



Poder Judiciário de
Santa Catarina

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ano 10

terça-feira

n. 2226

15:08h

27 de outubro de 2015

índice



Tribunal de Justiça

Comunicado

COMUNICADO

De ordem da Exma. Sra. Desembargadora Salete Silva Sommariva, Presidente da Segunda Câmara Criminal, comunico que a sessão ordinária do dia 3 de novembro de 2015 do referido órgão julgador terá início, excepcionalmente, às 14h.
Florianópolis, 22 de outubro de 2015.
Miriam Fuhrmann G. de Oliveira
Secretária da Segunda Câmara Criminal

COMUNICADO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Lédio Rosa de Andrade, Presidente da QUARTA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL, comunico que não haverá sessão ordinária do referido órgão fracionário no dia 03 de novembro do corrente ano.
Florianópolis, 23 de outubro de 2015.
Marilene Moraes Stangherlin
Secretária da Quarta Câmara de Direito Comercial

Órgão Especial

Edital de Julgamento

Órgão Especial

Edital de julgamento no 236/2015
De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Nelson Schaefer Martins, presidente do Órgão Especial, torna público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 04/11/2015, às 14:00 horas os seguintes processos:

Nº 2013.011186-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Origem: Capital/Tribunal de Justiça

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotoras:Drs. Cristine Angulski da Luz (Promotora) e outro

Requerido: Prefeito Municipal de Araranguá

Procuradores:Drs. Thiago Moacyr Turelly (20927/SC) e outros

Requerido: Câmara Municipal de Vereadores de Araranguá

Relator:DESEMBARGADOR MONTEIRO ROCHA

Nº 2015.014964-5 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Origem: Capital/1ª Vara da Fazenda Pública

Requerente: Governador do Estado de Santa Catarina

Advogado:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)

Requerido: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Nº 2012.044003-6/0004.01 Embargos de Declaração em Arguição de Inconstitucionalidade em Apelação Cível em Mandado de Segurança

Origem:033100143264 Itajaí/Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.

Embargante: Estado de Santa Catarina

Procuradores:Drs. Rogério De Luca (Procurador) (5139/SC) e outro
Embargado: Luis Felipe Fonseca Mendes

Advogados:Drs. Juliano Gomes Garcia (17252/SC) e outros

Interessada: Egrégia Primeira Câmara de Direito Público

Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA

Decisão:conceder vista dos autos ao Exmo. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, após voto do Exmo. Des. Jorge Luiz de Borba (Relator) no sentido de acolher em parte os embargos, sem efeito infringente, para explicitar que a Lei n. 12.498/2002 fere o art. 146, “caput”, da Constituição Federal, e que foi repristinada a redação dos artigos da Lei n. 10.297/1996 que a norma considerada inconstitucional modificaria.

Nº 2012.001369-5/0001.00 Arguição de Inconstitucionalidade em Apelação Cível

Origem:018090074944 Chapecó/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

Arguente: Egrégia Segunda Câmara de Direito Público

Interessado: Estado de Santa Catarina

Procuradora:Dra. Célia Iraci da Cunha (Procuradora) (22774/SC)

Interessada: Izolda Bagatini

Advogada:Dra. Fernanda Grassi Caetano (22022/SC)

Relator:DESEMBARGADOR RUI FORTES

Nº 2015.030071-7 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Origem: Tribunal de Justiça de Santa Catarina/

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Procuradoras:Drs. Vera Lúcia Ferreira Copetti (Procuradora) e outros

Requerido: Prefeito Municipal de Chapecó

Advogado:Dr. Jauro Sabino Von Gehlen (20098/SC)

Relator:DESEMBARGADOR MOACYR DE MORAES LIMA FILHO

Nº 2015.061366-9 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Origem: Tribunal de Justiça de Santa Catarina/

Requerente: Prefeito do Município de Blumenau

Advogados:Drs. Rodrigo Diego Jansen (23822/SC) e outro

Requerido: Câmara de Vereadores do Município de Blumenau

Procuradores:Drs. Rodrigo Reis Pastore (20672SC) e outro

Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA

Nº 2015.040588-0 Mandado de Segurança

Origem: Capital/Tribunal de Justiça

Impetrante: Carlos Roberto Koeche da Silva

Advogados:Drs. Sérgio Dalmina (9150/SC) e outro

Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Santa Catarina

Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2013.066774-5 Mandado de Segurança

Origem: Tribunal de Justiça de Santa Catarina/

Impetrante: Município de Içara

Advogado:Dr. Walterney Ângelo Réus (9314/SC)

Impetrado: Estado de Santa Catarina

Procurador:Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior (Procurador)

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Relator:DESEMBARGADOR MONTEIRO ROCHA

Diretoria-Geral Judiciária do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 27 de outubro de 2015.

Presidência

Resolução Conjunta

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 7 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Institui o Sistema de Processos Administrativos – SPA – para a tramitação de processos administrativos em meio eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de incorporar os recursos de tecnologia da informação aos processos administrativos para dar maior eficiência à gestão pública e celeridade na condução dos feitos, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meio eletrônico; o disposto na Meta 8 para o ano de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que determina a gestão de processos em pelo menos 50% das rotinas administrativas, e o exposto no SPA n. 6627/2014,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – SPA

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Processos Administrativos – SPA – como ferramenta oficial de cadastramento, tramitação e classificação de processos administrativos em meio eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A instituição do SPA não prejudicará a utilização de outros sistemas implantados no Poder Judiciário catarinense para a tramitação eletrônica de processos administrativos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para o disposto nesta resolução considera-se:

- I – assinatura digital: assinatura em meio eletrônico, que permite aferir a origem e a integridade do documento, baseada em certificado digital padrão ICP-Brasil, tipo A-3 ou A-4, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica;
- II – assinatura eletrônica: assinatura em meio eletrônico baseada nas credenciais do usuário (login e senha);
- III – autoridade: todo magistrado ou servidor investido de poder decisório em razão do cargo que ocupa ou da função que exerce;
- IV – autos digitais ou processo administrativo eletrônico: conjunto de documentos administrativos digitais correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo;
- V – digitalização: processo de conversão de um documento em meio físico para o formato digital por intermédio de dispositivo apropriado;
- VI – documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional;
- VII – impressão: ato de reproduzir cópias do processo administrativo digital ou dados relativos a este, em papel;
- VIII – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de arquivos digitais;
- IX – peça: os requerimentos, os documentos administrativos de origem externa e aqueles produzidos pelos magistrados e servidores do Poder Judiciário catarinense que em conjunto formam os autos digitais;
- X – setor: toda e qualquer unidade judicial ou administrativa pertencente à estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com atribuições específicas; e
- XI – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

Art. 3º São consideradas passíveis de restrição de acesso no âmbito do SPA as informações sigilosas e as informações pessoais.

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS DO SPA

Seção I

Classificação Geral

Art. 4º Os usuários do SPA são assim classificados:

I – internos: os magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina devidamente autorizados a acessar o sistema mediante o emprego de login e senha para o cumprimento de atos de ofício relacionados à tramitação do processo administrativo eletrônico; e

II – externos: o público em geral, as partes e seus procuradores.

Seção II

Dos Usuários Internos

Art. 5º Os usuários internos são os responsáveis pela gestão do SPA e pela prática dos atos necessários à tramitação dos processos administrativos eletrônicos no referido sistema e serão habilitados em um ou mais dos seguintes perfis:

I – Administrador do Sistema;

II – Gestor do Setor;

III – Moderador do Setor; e

IV – Atendente do Setor.

§ 1º Os usuários internos serão identificados pelo sistema por meio de login e senha, e é de suas responsabilidades a utilização, a guarda e a manutenção do sigilo dessas informações.

§ 2º Após a habilitação do Gestor do Setor no SPA, será de sua responsabilidade o controle cadastral dos usuários internos vinculados ao setor respectivo.

§ 3º Será automaticamente desabilitado do sistema o usuário interno desvinculado do Poder Judiciário.

§ 4º Por ocasião do desligamento do usuário interno de determinado setor, competirá ao Gestor do Setor promover sua desvinculação no SPA e a realocação dos processos para outro atendente.

Art. 6º Os Administradores do Sistema são os responsáveis pela configuração dos parâmetros básicos do SPA, e seu perfil no sistema será configurado para que possam desempenhar as seguintes atribuições:

I – cadastrar o primeiro gestor de um setor;

II – gerenciar o cadastro de partes externas;

III – gerenciar os cadastros de tipos de documentos e de classes de processos;

IV – alterar os dados cadastrais do processo administrativo eletrônico, em cumprimento à determinação formal da autoridade competente; e

V – excepcionalmente, efetuar o controle cadastral dos usuários internos no SPA.

Parágrafo único. Inicialmente, as atividades de Administrador do Sistema serão desempenhadas pelas Diretorias de Tecnologia da Informação e de Documentação e Informações.

Art. 7º Os Gestores dos Setores são os responsáveis pela gestão do SPA em cada setor específico, e seu perfil no sistema será configurado para que possam desempenhar as seguintes atribuições:

I – gerenciar os cadastros de gestores, moderadores e atendentes do setor;

II – definir se o setor adotará moderação de entrada e/ou saída;

III – gerenciar o cadastro de modelos e documentos do setor; e

IV – alterar o atendente de determinado processo administrativo eletrônico no setor.

Art. 8º Os Moderadores dos Setores serão os responsáveis, a critério dos Gestores dos Setores, pela indicação dos atendentes que receberão os processos que chegam ao setor (moderação de entrada) e efetuarão o controle dos processos que saem do setor (moderação de saída), e seu perfil no SPA será configurado para que possam desempenhar essas atribuições.

Art. 9º Os Atendentes dos Setores atuarão nos processos administrativos eletrônicos, e seu perfil no SPA será configurado para que possam desempenhar as seguintes atribuições:

I – criar processos administrativos eletrônicos, caso os Administradores do Sistema tenham habilitado o setor a desempenhar esta atividade;

II – receber diretamente processos administrativos eletrônicos encaminhados por outros setores, caso não haja moderação de entrada no setor;

III – receber processos administrativos eletrônicos encaminhados por

um moderador, caso haja moderação de entrada no setor;

IV – receber processos administrativos eletrônicos encaminhados por outros atendentes do mesmo setor;

V – incluir novos documentos, minutas e arquivos temporários nos processos administrativos eletrônicos em atendimento no setor; e

VI – enviar processos administrativos eletrônicos para outros setores.

Art. 10. Os usuários internos habilitados no SPA deverão consultar diariamente o sistema e serão responsabilizados pelos problemas advindos da não observância dessa obrigação, sobretudo em relação aos prazos.

Seção III

Dos Usuários Externos

Art. 11. Os usuários externos, em relação aos processos administrativos eletrônicos que tramitam no SPA, serão considerados como integrantes de uma das seguintes categorias:

I – público em geral;

II – partes; ou

III – procuradores.

Art. 12. Considera-se o público em geral como os terceiros, alheios à relação processual, que possuem manifesto interesse no acompanhamento e no deslinde de determinado processo administrativo eletrônico, sendo-lhes facultada a livre consulta no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, dos dados cadastrais e da movimentação dos processos administrativos eletrônicos cadastrados no SPA, com as limitações estabelecidas no art. 3º.

Parágrafo único. O público em geral poderá obter vista dos autos, nos termos da lei, mediante a apresentação de requerimento fundamentado que preencha os requisitos estabelecidos no art. 17, desde que o pleito seja deferido pela autoridade competente.

Art. 13. As partes, assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que figurem nos polos ativo ou passivo do processo, no exercício de seus direitos, poderão:

I – apresentar requerimentos para protocolo, em meio físico ou eletrônico;

II – obter vista e cópia dos autos digitais em que figurarem como parte;

III – consultar, a qualquer momento, no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, os dados cadastrais e a movimentação dos processos; e

IV – receber notificações e cópias integrais ou parciais dos autos digitais no endereço eletrônico informado na peça inaugural.

§ 1º As partes que possuírem login e senha para acesso ao SPA poderão obter vista e cópia dos autos digitais em que figuram como parte, e consultar os dados cadastrais e a movimentação dos processos diretamente no sistema.

§ 2º As partes que não possuírem login e senha para acesso ao SPA poderão obter vista e cópia dos autos digitais em que figuram como parte nas centrais de atendimento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina ou no setor em que o processo administrativo eletrônico se encontra para atendimento.

§ 3º A entrega de cópia dos autos digitais em meio eletrônico à parte é gratuita. Somente será exigível o recolhimento prévio dos valores referentes à impressão quando requerida cópia dos autos em meio físico, ressalvados os casos em que se comprove a hipossuficiência da parte.

Art. 14. Os procuradores, assim definidos como aqueles que representam as partes no processo, detêm as mesmas prerrogativas estabelecidas no art. 13, observados os limites da outorga.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Seção I

Do início do processo

Art. 15. O processo administrativo eletrônico será iniciado de ofício, por determinação da autoridade competente, ou a pedido do interessado.

Art. 16. Nos processos iniciados de ofício, a autoridade competente proferirá despacho datado, assinado e identificado, preferencialmente no documento inaugural, no qual determinará seu cadastramento.

Art. 17. Os requerimentos dos interessados deverão ser formulados por escrito e conter no mínimo os seguintes dados:

I – unidade ou autoridade a que se dirige;

II – identificação do interessado ou de seu procurador;

III – domicílio do requerente, número de telefone e/ou endereço eletrônico para o recebimento de comunicações;

IV – pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; e

V – data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

§ 1º As informações requeridas no inciso III deste artigo serão dispensadas quando o interessado for magistrado, servidor ou colaborador do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

§ 2º Nos requerimentos disponíveis em meio eletrônico por intermédio de formulários padronizados, acessíveis com o uso de login e senha, os dados obrigatórios serão aqueles predefinidos no formulário respectivo, dispensada a assinatura digital.

§ 3º O interessado deverá instruir o pedido com a documentação necessária à análise do requerimento.

§ 4º Os requerimentos e os documentos que os instruem poderão ser apresentados em meio físico ou eletrônico.

Art. 18. Os requerimentos e os documentos em meio eletrônico poderão ser apresentados para protocolo, preferencialmente assinados digitalmente pela parte ou por seu procurador com o emprego de certificado digital expedido nos termos do inciso I do art. 2º.

§ 1º Os arquivos eletrônicos referentes às peças citadas no caput devem estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format) e seu tamanho não poderá exceder a 4 (quatro) megabytes.

§ 2º Em se tratando de documentos físicos que serão digitalizados, além das diretrizes estabelecidas no § 1º, recomenda-se a digitalização em escala bitonal (preto e branco), com resolução de 200 (duzentos) dpi.

§ 3º Compete ao usuário verificar o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste artigo e se os documentos digitalizados estão legíveis antes de apresentar as peças para protocolo ou enviá-las por meio de correspondência eletrônica.

Art. 19. A correspondência eletrônica que contiver o requerimento, incluídos os arquivos anexos, não poderá exceder a 10 (dez) megabytes, sendo de inteira responsabilidade do remetente certificar-se de que esse limite não será excedido, sob pena de não recebimento no computador servidor de e-mails do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O envio do requerimento por meio do correio eletrônico não assegura sua protocolização, cuja efetivação dependerá do cumprimento das formalidades previstas nesta resolução.

§ 2º A ferramenta utilizada para a recepção das petições enviadas por correio eletrônico será configurada para fornecer resposta automática do recebimento da mensagem ao remetente.

§ 3º O uso de correspondência eletrônica para o envio de requerimentos e documentos é de inteira responsabilidade da parte ou de seu procurador.

Art. 20. Os requerimentos enviados por correio eletrônico serão cancelados eletronicamente com o número de protocolo sequencial, a data e o horário da protocolização.

§ 1º Se não for possível cancelar eletronicamente todos os requerimentos recebidos no dia até o término do expediente ordinário, o funcionário responsável, para fins de aferição de tempestividade, incluirá nos autos digitais certidão que informe a data e o horário do recebimento da mensagem no computador servidor de e-mails do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina exclusivamente nos requerimentos que forem cancelados eletronicamente após as 19 horas do dia do recebimento ou no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, não será considerada, para efeito de tempestividade, nenhuma outra referência de evento que não seja a data e o horário do recebimento da mensagem no computador servidor de e-mails do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 21. Será desconsiderado e não será protocolizado, ainda que recebido no computador servidor de e-mails do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, o requerimento:

I – que não atenda aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 18;

II – enviado fracionado em mais de uma mensagem;

III – que esteja, no todo ou em parte, incompleto ou danificado, por qualquer eventualidade técnica;

IV – dirigido a outro órgão da administração pública que não seja o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

V – destinado a processo judicial eletrônico; ou

VI – encaminhado para endereço eletrônico diverso do protocolo.spa@tjsc.jus.br.

§ 1º O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina exime-se de qualquer falha técnica na comunicação, no acesso ou no recebimento da mensagem.

§ 2º Compete ao remetente certificar-se do recebimento da correspondência e da integridade dos arquivos enviados, sendo de sua inteira responsabilidade a observância das disposições desta resolução.

Art. 22. É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, competindo ao servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas ou lacunas.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica às hipóteses previstas no art. 21, tampouco aos requerimentos e documentos apresentados ou encaminhados para protocolo pelas partes ou por seus procuradores em meio eletrônico, que serão imediatamente devolvidos ao apresentante ou ao remetente caso se verifique que não foram preenchidos os requisitos do § 1º do art. 18.

Art. 23. Recebido o requerimento do interessado em meio físico, a unidade responsável aporá chancela eletrônica com o número de protocolo sequencial, a data e o horário da protocolização, reterá a primeira via e devolverá a segunda, se houver, ao requerente, cientificando-o do teor das disposições dos §§ 3º e 4º do art. 25 desta resolução.

Art. 24. Recebido o documento inaugural despachado pela autoridade competente em meio físico, a unidade responsável aporá chancela eletrônica com o número de protocolo sequencial, a data e o horário da protocolização e, após formado o processo digital, devolverá a documentação ao setor de origem, que ficará responsável por sua destinação.

Art. 25. A digitalização das peças recebidas em formato físico será feita pelo setor responsável pelo cadastramento do processo administrativo eletrônico, que as liberará nos autos digitais.

§ 1º Quando a digitalização das peças for viável no ato do recebimento, o setor responsável pelo cadastramento do processo administrativo eletrônico as entregará ao interessado ou a seu procurador, após a digitalização.

§ 2º Nos casos em que a digitalização não seja possível no ato do recebimento da peça, o usuário deixará os respectivos documentos e receberá um comprovante de protocolo eletrônico. O setor responsável pelo cadastramento, posteriormente, procederá à liberação do documento no SPA.

§ 3º Na hipótese de cadastramento posterior, após efetivada a digitalização, o interessado terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do protocolo, para retirar os documentos, mediante termo de entrega devidamente assinado. O decurso do lapso, por sua vez, iniciar-se-á automaticamente, sem necessidade de nova intimação.

§ 4º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias disposto no § 3º, os documentos físicos serão automaticamente eliminados pelo setor competente, responsabilizando-se o interessado ou o seu procurador por eventual prejuízo.

§ 5º O comprovante de protocolo eletrônico deverá conter a data, a hora, o número do protocolo e o aviso expreso acerca das disposições dos §§ 3º e 4º, cujo desconhecimento não poderá ser alegado pelo usuário.

Art. 26. Os documentos originais que forem digitalizados pelos usuários para liberação nos autos digitais deverão ser mantidos em arquivo pelo próprio interessado ou por seu procurador.

Seção II

Do cadastramento do processo

Art. 27. Após a protocolização e a digitalização, a unidade competente procederá ao cadastramento do documento inaugural despachado pela autoridade competente ou do requerimento do interessado no SPA, no qual registrará:

I – a data e o horário da protocolização da peça inaugural;

II – o(s) nome(s) da(s) parte(s); e

III – a classificação do processo.

§ 1º O SPA gerará número individual sequencial para cada novo processo cadastrado.

§ 2º O cadastramento do processo administrativo eletrônico e a remessa dos autos digitais conclusos à autoridade competente dar-se-ão preferencialmente na mesma data da protocolização da peça inaugural.

Seção III

Das peças eletrônicas e da formação dos autos digitais

Art. 28. Todas as peças do processo administrativo eletrônico serão numeradas individualmente e de forma automática, pelo SPA, no ato da inclusão nos autos digitais.

§ 1º Em se tratando de petições intermediárias, competirá ao setor

responsável pelo atendimento do processo administrativo eletrônico proceder a sua conferência, análise e inclusão nos autos digitais.

§ 2º Compete ao magistrado ou ao servidor que incluir peças nos autos digitais observar estritamente a ordem cronológica crescente de produção da documentação e/ou de realização dos atos.

§ 3º O SPA manterá registro dos dados do usuário que incluiu cada peça nos autos digitais.

Art. 29. Os documentos elaborados pelos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina deverão ser produzidos por escrito, em vernáculo, e conterão a data da realização e a assinatura digital ou eletrônica do autor.

Art. 30. Os arquivos referentes às peças que serão incluídas nos autos digitais devem estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format) e seu tamanho não poderá exceder a 4 (quatro) megabytes.

§ 1º Em se tratando de documentos físicos que serão digitalizados, além das diretrizes estabelecidas no caput deste artigo, recomenda-se a digitalização em escala bitonal (preto e branco), com resolução de 200 (duzentos) dpi.

§ 2º Compete ao usuário verificar o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste artigo e se o documento digitalizado está legível, antes de proceder à inclusão do arquivo eletrônico nos autos digitais.

Art. 31. A realização dos atos administrativos processuais será considerada efetivada no dia e na hora da inclusão da peça respectiva nos autos digitais.

§ 1º A peça destinada ao cumprimento de prazo administrativo processual será considerada tempestiva quando:

I – protocolizada em meio físico e chancelada eletronicamente até o término do horário de expediente do último dia em que o ato deva ser realizado;

II – incluída nos autos digitais respectivos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia em que o ato deva ser realizado; ou

III – enviada por meio de correspondência eletrônica recebida no computador servidor de e-mails do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia em que o ato deva ser realizado, embora chancelada eletronicamente em data e horário posterior, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 20 desta resolução.

§ 2º Para fins de aferição da tempestividade será observado o horário oficial de Brasília.

§ 3º Não será considerado, para fins de tempestividade, o horário inicial de conexão do usuário à internet ou o horário de acesso do usuário ao SPA.

Seção IV

Do entranhamento e do desentranhamento de processos administrativos eletrônicos

Art. 32. O entranhamento de processos administrativos eletrônicos consiste na incorporação dos autos digitais de determinado processo administrativo eletrônico aos autos digitais de outro, preservando, contudo, os dados cadastrais de cada processo eletrônico para fins de pesquisa e eventual desentranhamento.

Art. 33. O entranhamento ou o desentranhamento de processos administrativos eletrônicos será realizado por qualquer atendente.

§ 1º O entranhamento será registrado no SPA e nos autos digitais, nestes mediante a aposição de certidão com os fundamentos da prática do ato no processo principal.

§ 2º O desentranhamento de processos administrativos eletrônicos observará as mesmas formalidades previstas no caput e no § 1º, e a certidão de desentranhamento, com os fundamentos da prática do ato, deverá ser juntada em ambos os processos.

Seção V

Da digitalização de processos administrativos físicos provenientes de outro setor ou órgão da administração pública

Art. 34. Os processos administrativos em meio físico, provenientes de outro setor ou órgão da administração pública, poderão ser digitalizados, a critério da unidade recebedora.

Parágrafo único. Após a digitalização, os autos físicos serão arquivados

conforme as regras vigentes, e o fato será registrado nos autos digitais por meio de certidão.

Seção VI

Da conversão de autos digitais em físicos

Art. 35. A conversão de autos digitais em físicos consiste na materialização do processo administrativo eletrônico e dos extratos das movimentações. Parágrafo único. A conversão dos autos digitais ocorrerá em situações excepcionais, em cumprimento à determinação fundamentada da autoridade competente, ou a pedido da parte ou de seu procurador, nos termos do § 3º do art. 13 desta resolução.

Seção VII

Do arquivamento dos processos administrativos eletrônicos

Art. 36. O arquivamento dos processos administrativos eletrônicos somente poderá ser realizado em cumprimento à determinação de autoridade competente ou de servidor por ela autorizado, mediante delegação.

§ 1º O arquivamento será registrado no SPA com a indicação dos fundamentos da prática do ato.

§ 2º Será emitida automaticamente comunicação de arquivamento às partes e aos interessados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os autos dos processos administrativos eletrônicos devem ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e de armazenamento digital que garantam a autenticidade, a preservação e a integridade dos dados, dispensada sua formação física.

Art. 38. A Diretoria de Tecnologia da Informação realizará periodicamente cópia de segurança (backup) dos dados armazenados no SPA.

Art. 39. Enquanto as funcionalidades de apensamento e desapensamento de processos administrativos eletrônicos não estiverem disponíveis no SPA, os usuários internos deverão utilizar as ferramentas de entranhamento e desentranhamento de autos digitais para tais finalidades.

Art. 40. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal.

Art. 41. Ficam convalidados os atos praticados e os processos administrativos tramitados em meio eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina até a data da entrada em vigor desta resolução.

Art. 42. A partir de 1º de fevereiro de 2016, todos os novos processos administrativos no âmbito do Poder Judiciário catarinense devem ser autuados eletronicamente.

Art. 43. Todos os processos administrativos que estejam tramitando em autos físicos deverão ser digitalizados e convertidos em SPA até 1º de fevereiro de 2018.

Art. 44. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

Luiz César Medeiros

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 41 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015 *

Modifica as Resoluções GP n. 39 de 22 de outubro de 2015 e 40 de 23 de outubro de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando que cessaram os obstáculos e os impedimentos ao acesso aos fóruns e ao serviço judiciário e extrajudicial que ocorriam em diversas comarcas catarinenses em decorrência da instabilidade climática,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a suspensão do expediente forense do dia 26 de outubro de 2015 nas seguintes comarcas:

I – Blumenau;

II – Brusque;

III – Gaspar;

IV – Guaramirim;

V – Jaraguá do Sul;

VI – Joinville;

VII – Timbó; e

VIII – Trombudo Central.

Parágrafo único. Permanece suspenso o expediente forense do dia 26 de outubro de 2015 nas comarcas de Ituporanga, Presidente Getúlio, Rio do Oeste, Rio do Sul e Taió.

Art. 2º Permanecem suspensos os prazos judiciais e extrajudiciais no dia 26 de outubro de 2015 em todas as comarcas elencadas nas Resoluções GP n. 39 de 22 de outubro de 2015 e 40 de 23 de outubro de 2015.

Art. 3º A situação das comarcas afetadas será reavaliada pelo Gabinete de Crise no dia 27 de outubro de 2015.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

* Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO GP N. 42 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta os procedimentos do Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 4º da Lei n. 15.327, de 23 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei n. 15.327, de 23 de novembro de 2010, compreende os recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da Justiça em geral e de aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário e será denominado Sistema de Depósitos Judiciais – Sidejud.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo devem ser transferidos para a conta-corrente “Poder Judiciário/Depósitos Judiciais”, que será movimentada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na agência bancária centralizadora da instituição financeira contratada para a gestão e administração do “Fundo de Investimento do Judiciário”.

§ 2º Para o investimento dos recursos previstos no parágrafo anterior, a instituição financeira contratada manterá sob sua gestão e administração o “Fundo de Investimento do Judiciário”.

§ 3º Compete à Diretoria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça a coordenação, a supervisão e o controle das atividades inerentes à administração do Sidejud, bem como das subcontas, e a implantação e operação dos mecanismos e instrumentos de gerenciamento de seus recursos monetários.

§ 4º As contas bancárias de depósitos judiciais à disposição do Poder Judiciário de Santa Catarina devem ser transferidas para a conta-corrente “Poder Judiciário/Depósitos Judiciais” sob a denominação de “Subcontas do Sistema de Depósitos Judiciais”.

§ 5º As contas bancárias de que trata o parágrafo anterior devem conter as seguintes informações:

I – número da agência e da conta;

II – nome do titular;

III – saldo da conta por data de aniversário;

IV – CPF/CNPJ; e

V – data da última movimentação.

Art. 2º A operacionalização do Sidejud é feita por módulo informatizado descentralizado instalado nas comarcas, na Diretoria de Recursos e Incidentes, na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual e na Assessoria de Precatórios da Presidência, e por módulo informatizado centralizador, instalado na Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais, da Diretoria de Orçamento e Finanças.

§ 1º São usuários do Sidejud:

I – o Presidente do Tribunal de Justiça;

II – os Desembargadores;

III – os Juízes de Direito de Segundo Grau;

IV – os Juízes de Direito;

V – os Juízes Substitutos;

VI – o Diretor de Orçamento e Finanças;

VII – o Diretor de Recursos e Incidentes;

VIII – o Chefe da Seção de Preparo, Custas e Recolhimentos da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual;

IX – os Chefes de Cartório das comarcas;

X – os servidores das Contadorias Judiciais das Comarcas;

XI – os servidores da Assessoria de Precatórios da Presidência; e

XII – os servidores da Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais da Diretoria de Orçamento e Finanças, na qualidade de administradores.

§ 2º O acesso ao Sidejud pelos usuários é feito mediante senha pessoal, que pode ser alterada a qualquer tempo.

§ 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário fiscalizará a operacionalização e a arrecadação dos recursos que compõem a receita do Sidejud e o Fundo de Investimento do Judiciário.

Art. 3º Fica delegada competência ao Diretor de Orçamento e Finanças e ao Chefe da Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais para, em conjunto, assinarem as ordens bancárias dos levantamentos dos depósitos judiciais e demais obrigações decorrentes da coordenação administrativa e financeira do Sidejud.

Art. 4º A remuneração devida à instituição financeira contratada para a gestão, administração, controladoria, contabilidade e custódia do Fundo de Investimento será prevista em contrato a ser firmado pelo Poder Judiciário catarinense.

Art. 5º A receita do Sidejud, obtida a partir do saldo positivo do total de recursos disponíveis, deduzido o valor total dos saldos das subcontas atualizadas de acordo com a poupança, pro rata die, e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras desta receita, será transferida e contabilizada no orçamento do Poder Judiciário, na unidade gestora Tribunal de Justiça, de acordo com a necessidade de desembolso das despesas previstas no art. 3º, § 3º e seus incisos, da Lei n. 15.327, de 23 de novembro de 2010.

Art. 6º O Sidejud tem por finalidade:

I – assegurar melhor gestão dos depósitos judiciais, que serão remunerados de acordo com os índices previstos para as cadernetas de poupança, pro rata die, desde a data do depósito até a data da liberação mediante alvará judicial;

II – garantir maior segurança à administração dos depósitos judiciais; e

III – complementar o orçamento do Poder Judiciário destinado à:

a) construção, reforma, instalação e manutenção de Casas da Cidadania e/ou Fóruns Municipais nos municípios que não sejam sede de comarcas e nos distritos e bairros das cidades com alto índice demográfico;

b) instalação, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades dos Juizados Especiais;

c) modernização das bibliotecas e dos arquivos do Poder Judiciário;

d) Academia Judicial;

e) manutenção, serviços, equipamentos e sistemas de informática;

f) aquisição e manutenção de mobiliário e de veículos;

g) implantação e manutenção dos sistemas de segurança do Poder Judiciário;

h) qualificação e aperfeiçoamento de pessoal; e

i) manutenção e aprimoramento do Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º O Sidejud é gerido por um Conselho de Administração, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, do qual participam:

I – dois Desembargadores, um dos quais na qualidade de Presidente;

II – o Coordenador de Magistrados;

III – o Diretor-Geral Administrativo; e

IV – o Diretor de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. Os Desembargadores que compõem o Conselho de Administração do Sidejud poderão, nos afastamentos, ser substituídos por outros Desembargadores, mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Compete ao Conselho de Administração:

I – analisar a proposta do plano de aplicação dos recursos do Sidejud, compatível com o Plano Plurianual, com as Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual, e encaminhá-la ao Presidente do Tribunal, para que seja submetida ao crivo do Tribunal Pleno;

II – emitir parecer ao Presidente do Tribunal de Justiça sobre a prestação de contas e o relatório anual das atividades do Sistema, que devem ser

submetidos ao crivo do Tribunal Pleno;

III – promover o desenvolvimento do Sidejud, adotando medidas que visem a atingir suas finalidades;

IV – divulgar trimestralmente no Diário da Justiça Eletrônico demonstrativo de atividades do Sidejud com a relação das metas a serem cumpridas no exercício financeiro;

V – analisar os relatórios gerenciais, financeiros e de controle do Sidejud e do Fundo de Investimento do Judiciário emitidos pela Diretoria de Orçamento e Finanças e pela Auditoria Interna; e

VI – resolver dúvidas e responder a consultas.

§ 1º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros.

§ 2º Compete ao Presidente do Conselho de Administração do Sidejud deferir os pedidos de reserva orçamentária, se autorizadas as despesas pelos ordenadores do Poder Judiciário estadual.

Art. 9º A coordenação administrativa, financeira e operacional do Sidejud fica a cargo da Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais, à qual compete:

I – coordenar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à administração do Sidejud;

II – implantar, operacionalizar e monitorar os mecanismos e instrumentos de gerência dos recursos monetários do Sidejud; e

III – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Chefia da Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais o servidor deve ser ocupada por servidor efetivo do Poder Judiciário estadual.

Art. 10. Estão autorizados a efetuar os procedimentos para solicitar o Depósito Judicial sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, conforme o processo se vincule à vara, à unidade judiciária ou ao Tribunal de Justiça:

I – Chefe de Cartório;

II – Servidores da Contadoria Judicial;

III – Diretor de Recursos e Incidentes;

IV – Chefe da Seção de Preparo, Custas e Recolhimentos; ou

V – Servidores da Assessoria de Precatórios da Presidência.

§ 1º Os usuários referidos no caput devem observar, primeiramente, se a solicitação refere-se a depósito novo ou a depósito intermediário.

§ 2º No caso de depósito intermediário, preferencialmente deve ser informado o número da subconta já existente.

§ 3º No caso de depósito novo, será disponibilizado pelo Sidejud novo número de subconta no momento em que o usuário autorizar a gravação dos dados.

§ 4º Havendo pluralidade de partes, podem ser abertas subcontas individualizadas.

§ 5º O número da subconta terá sequencial único para todo o Estado de Santa Catarina, e cada comarca ou órgão receberá intervalo de números próprio.

§ 6º Após o preenchimento no Sidejud dos dados do titular da subconta e depositante, será emitido boleto bancário para pagamento em qualquer agência bancária, em caixa eletrônico ou pela internet.

§ 7º O boleto bancário será emitido em 3 (três) vias, as quais terão a seguinte destinação:

I – 1ª via – interessado;

II – 2ª via – instituição financeira; e

III – 3ª via – processo.

§ 8º No Sidejud ficarão registrados os seguintes dados referentes a cada guia de depósito (boleto bancário) emitida nas comarcas, na Diretoria de Recursos e Incidentes, na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual e na Assessoria de Precatórios da Presidência:

I – número do processo;

II – número do boleto;

III – valor a recolher;

IV – data da emissão; e

V – número da subconta.

§ 9º A instituição financeira contratada para a gestão e administração do Fundo de Investimento do Judiciário remeterá diariamente à Diretoria de Orçamento e Finanças os dados relativos aos recolhimentos efetuados no dia anterior, que serão consolidados com os registros de emissão das guias de depósito do Sidejud.

§ 10. Será disponibilizado link no sítio do Poder Judiciário catarinense

para que os interessados, desde que informado corretamente o número do processo ao qual o depósito se vinculará, possam emitir guia de depósito judicial no Sidejud, pessoalmente, sem a necessidade de intervenção dos usuários referidos no caput.

Art. 11. Os rendimentos das subcontas serão computados pro rata die a partir da data do recolhimento da Guia de Depósito.

Art. 12. A preparação das informações para a solicitação de saque do depósito judicial será efetuada pelo Chefe de Cartório da Vara, Unidade Judiciária ou Órgão do Tribunal em que tramitar o processo, pelo Diretor de Recursos e Incidentes ou pelo Assessor de Precatórios da Presidência.

§ 1º A solicitação de saque conterá:

I – o número da subconta;

II – o nome e o CPF/CNPJ do titular da subconta;

III – o número do processo no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ;

IV – o nome e o CPF/CNPJ do beneficiário do saque;

V – o número do banco, da agência e da conta bancária, com os respectivos dígitos verificadores;

VI – o valor a ser levantado; e

VII – a indicação do tipo do saque – total ou parcial.

§ 2º Fica vedado o saque sem informação do CPF/CNPJ do beneficiário.

§ 3º No momento do pedido de saque devem ser inseridas no sistema as informações relativas à retenção do imposto de renda na fonte correspondente aos contribuintes do saque, conforme regulamentação do Conselho da Magistratura.

Art. 13. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Desembargador, ao Juiz de Direito de Segundo Grau, ao Juiz de Direito ou ao Juiz Substituto, em exercício no Tribunal de Justiça, na Vara ou na Unidade Judiciária, determinar o levantamento de valor depositado em subconta vinculada a processo de sua competência, assinando de próprio punho ou digitalmente o alvará judicial extraído do Sidejud.

§ 1º O Chefe de Cartório, o Diretor de Recursos e Incidentes ou o Assessor de Precatórios da Presidência, por meio de certificado digital, deve informar que o alvará judicial está devidamente assinado pelo magistrado e juntado aos autos.

§ 2º Após a liberação do saque na comarca, na Diretoria de Recursos e Incidentes ou na Assessoria de Precatórios da Presidência, emitir-se-á “Comprovante de Liberação”, que será juntado ao processo, para confirmar que a operação foi realizada com sucesso.

§ 3º A Diretoria de Orçamento e Finanças somente encaminhará à instituição financeira contratada as solicitações de levantamento de que trata o caput, para depósito nas contas indicadas, após a consolidação das informações geradas pela Comarca, pela Diretoria de Recursos e Incidentes ou pela Assessoria de Precatórios da Presidência, conforme citado no § 1º.

§ 4º O módulo informatizado centralizador do Sistema verificará a compatibilidade dos dados dos pedidos de saque cadastrados pelas varas ou unidades judiciárias, pela Diretoria de Recursos e Incidentes ou pela Assessoria de Precatórios da Presidência com as informações armazenadas nas subcontas.

§ 5º Se houver incompatibilidade no procedimento previsto no parágrafo anterior, a operação será cancelada, e a origem será comunicada para realização de novo pedido de saque.

§ 6º Os pedidos de saque serão encaminhados à instituição financeira por meio de arquivo eletrônico para transferência de valores, preferencialmente no dia útil posterior à consolidação das informações geradas pela Comarca, pela Diretoria de Recursos e Incidentes ou pela Assessoria de Precatórios da Presidência.

Art. 14. Os depósitos judiciais vinculados a processos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado e os Municípios sejam parte, referidos no artigo 2º da Lei Complementar Federal n. 151, de 5 de agosto de 2015, serão transferidos aos respectivos entes da federação mediante autorização do órgão jurisdicional responsável pelo julgamento do litígio.

§ 1º A autorização de que trata o caput fica condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional competente à lide de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O representante legal do Estado e dos Municípios requererá, mediante petição individualizada, a transferência dos depósitos judiciais de que trata o caput.

§ 3º A transferência será realizada mediante alvará judicial cadastrado no Sidejud pelo Chefe de Cartório da Vara, Unidade Judiciária ou pelo Diretor de Recursos e Incidentes, com indicação da necessidade de

retenção da parcela destinada ao Fundo de Reserva, conforme art. 3º da Lei Complementar n. 151, de 5 de agosto de 2015.

§ 4º Após a autorização para transferência, a Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais debitará da subconta do Sistema o valor autorizado no alvará e efetuará o repasse de 70% (setenta por cento) em favor do ente da federação. A parcela do depósito não repassada será transferida para conta específica de controle do Fundo de Reserva do respectivo ente da federação.

§ 5º Nos termos do § 5º do art. 3º da Lei Complementar n. 151, de 5 de agosto de 2015, os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais.

§ 6º O ente público recomporá o Fundo de Reserva pela diferença entre a remuneração originalmente atribuída aos depósitos judiciais e a taxa Selic.

§ 7º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o ente público, o Chefe de Cartório da Vara, Unidade Judiciária ou Diretor de Recursos e Incidentes procederá à reintegração da subconta com a parcela mantida no Fundo de Reserva, atualizada pela poupança, pro rata die.

§ 8º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para a parte contrária ao ente público, o Chefe de Cartório da Vara, Unidade Judiciária ou Diretor de Recursos e Incidentes procederá à reintegração da subconta no valor total do depósito, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 151, de 5 de agosto de 2015, atualizados pela poupança, pro rata die, mediante débito no Fundo de Reserva.

§ 9º Compete à Diretoria de Orçamento e Finanças oficial ao ente da federação para recompor o Fundo de Reserva sempre que se apresentar com saldo inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 2º da Lei Complementar n. 151, de 5 de agosto de 2015, e para recompor a diferença entre as remunerações conforme o § 5º.

§ 10. Se houver precatório pendente, o Tribunal de Justiça fará transferência direta para conta especial de pagamento de precatórios dos valores apurados nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 151, de 5 de agosto de 2015.

§ 11. Se não houver precatório pendente ou transferência de recurso que exceda esse montante, os recursos serão transferidos ao ente público para utilização nas demais preferências estabelecidas no art. 7º da Lei Complementar n. 151, de 5 de agosto de 2015.

Art. 15. Cabe à Diretoria de Tecnologia da Informação zelar pela consistência e segurança no tráfego e armazenamento das informações eletrônicas, pela manutenção do sistema computacional e pelo apoio técnico aos usuários.

Art. 16. A Diretoria de Orçamento e Finanças deve manter cadastro atualizado dos usuários do Sistema autorizados a emitir o pedido de saque, para conferência das firmas nos alvarás.

Art. 17. Pela participação no Conselho de Administração do Sidejud, seus integrantes não perceberão retribuição pecuniária.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Administração do Sidejud.

Art. 19. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução GP n. 7, de 21 de março de 2011; a Resolução GP n. 17, de 31 de agosto de 2012; a Resolução GP n. 24, de 27 de agosto de 2014; e a Resolução GP n. 20, de 20 de abril de 2015.

Art. 20. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO GP N. 43 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Prorroga a suspensão dos prazos judiciais e extrajudiciais na comarca de Rio do Oeste.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto na Resolução GP n. 39 de 22 de outubro de 2015 e que a situação que motivou a edição daquela norma ainda se faz presente na comarca de Rio do Oeste, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, na comarca de Rio do Oeste, a suspensão dos prazos judiciais e extrajudiciais nos dias 27 e 28 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Torres Marques

PRESIDENTE e.e.

ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RESOLUÇÃO N.º DOF 20/2015

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução N.º DOF 01/2015.

ÓRGÃO - 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º - Fica(m) anulado(s) parcialmente, na(s) atividade(s) abaixo discriminada(s), o(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa, atribuído(s) ao Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça.

Subação	Denominação	Item	Descrição	FR	Créditos Autorizados	Empenhado	Saldo	A Reduzir
6777	Administração de pessoal e encargos	339008	Outros benefícios assistenciais	0100	37.257.619,30	5.398.823,58	31.858.795,72	7.749.707,48
10532	Manutenção, serviços e equipamentos de informática - FRJ	339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0269	951.079,00	713.942,26	237.136,74	54.551,21
6668	Reforma do prédio do Palácio da Justiça	339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0269	86.054,06	30.000,00	56.054,06	26.054,06
6668	Reforma do prédio do Palácio da Justiça	339092	Despesas de exercícios anteriores	0269	5.000,00	-	5.000,00	5.000,00
6668	Reforma do prédio do Palácio da Justiça	449051	Obras e instalações	0269	1.505.118,00	953.204,33	551.913,67	58.174,93
12474	Reforma e ampliação do prédio da Gráfica do PJSC	449051	Obras e instalações	0269	76.923,00	13.500,00	63.423,00	63.423,00
6646	Reforma do Fórum de Brusque	449051	Obras e instalações	0269	124.425,00	41.300,00	83.125,00	60.000,00
6677	Reforma do Fórum de Pomerode	449051	Obras e instalações	0269	1.720.779,00	1.645.048,87	75.730,13	50.000,00
6785	Manutenção e serviços administrativos gerais - FRJ	339030	Material de consumo	0269	9.893.428,00	6.928.920,89	2.964.507,11	653.771,57
6777	Administração de pessoal e encargos	319012	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal militar	0100	784.192,16	-	784.192,16	784.192,16
6694	Construção do Fórum de Rio do Sul	449051	Obras e instalações	0269	6.262.846,00	4.001.301,82	2.261.544,18	2.026.547,34
Total								11.531.421,75

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica(m) suplementado(s), na(s) atividade(s) abaixo discriminada(s), o(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa:

Subação	Denominação	Item	Descrição	FR	Créditos Autorizados	Empenhado	Saldo	A Suplementar
6777	Administração de pessoal e encargos	319092	Despesas de exercícios anteriores	0100	13.373.800,00	6.761.308,79	6.612.491,21	578.845,54
6777	Administração de pessoal e encargos	339046	Auxílio-alimentação	0100	101.595.900,00	79.481.797,56	22.114.102,44	2.414.306,13
6777	Administração de pessoal e encargos	339093	Indenizações e restituições	0100	66.093.166,00	31.727.522,53	34.365.643,47	3.637.505,62
6777	Administração de pessoal e encargos	339113	Obrigações patronais	0100	8.289.978,00	6.036.074,01	2.253.903,99	97.171,00
6780	Encargos com inativos	339046	Auxílio-alimentação	0100	6.134.500,00	4.536.825,78	1.597.674,22	597.169,01
6780	Encargos com inativos	339092	Despesas de exercícios anteriores	0100	2.918.700,00	2.449.222,44	469.477,56	424.710,18
12477	Manutenção dos prédios do Poder Judiciário de Santa Catarina	449051	Obras e instalações	0269	2.965.871,00	2.157.657,22	808.213,78	970.974,77
6777	Administração de pessoal e encargos	319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0100	760.102.186,24	582.647.048,32	177.455.137,92	784.192,16
11721	Ampliação do Fórum de Gaspar	449051	Obras e instalações	0269	6.834.797,16	6.813.876,49	20.920,67	200.000,00
11730	Reforma do Arquivo Central	449051	Obras e instalações	0269	1.979.237,12	1.729.940,82	249.296,30	1.826.547,34
Total								11.531.421,75

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 26/10/2015,

Desembargador Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

Ato**ATO GP N. 2227 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ADRIANA KALINOSKI CASTILHOS, inscrita no Registro Geral sob o n. 8082830368/RS, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município de Itá, comarca de Itá, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505461-2013.3, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2228 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ADRIANA ODY, inscrita no Registro Geral sob o n. 3.978.715/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de Saltinho, comarca de Campo Erê, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505086-2013.3, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2232 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ANDRÉA PEREIRA d'ACAMPORA, inscrita no Registro Geral sob o n. 1.663.246/SC, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos em Geral (sub judice) do município de Tangará, comarca de Tangará, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504815-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2229 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ALAN FELIPE PROVIN, inscrito no Registro Geral sob o n. 4.971.463/SC, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município de Modelo, comarca de Modelo, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505419-2013.2, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2233 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ANGELA CRISTINA MOSER (sub judice), inscrita no Registro Geral sob o n. 3705413/SC, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas (sub judice) do município de Rio Negrinho, comarca de Rio Negrinho, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505475-2013.3, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2230 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ANDERSON DO CARMO SILVA, inscrito no Registro Geral sob o n. 4.035.561/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de Galvão, comarca de São Domingos, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504803-2013.6, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2234 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ANGÉLICA AZEREDO GARCIA (sub judice), inscrita no Registro Geral sob o n. 3.812.782/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de Morro Grande, comarca de Meleiro, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3, 504797-2013.8 e 521499-2013.8, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2231 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, inscrito no Registro Geral sob o n. 3779661/PA, a delegação da Escrivania de Paz do município de Matos Costa, comarca de Porto União, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504806-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n.

ATO GP N. 2235 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ÂNGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS, inscrito no Registro Geral sob o n. 528.928/MS, a delegação do 2º Tabelionato

de Notas e Protestos (sub judice) do município de Chapecó, comarca de Chapecó, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505423-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2236 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ANNA BEATRIZ MATOS ALMEIDA DO AMARAL, inscrita no Registro Geral sob o n. 12.879.998-8/RJ, a delegação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos (sub judice) do município de Caçador, comarca de Caçador, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505035-2013.9, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2237 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ARGUS DAG MIN WONG, inscrito no Registro Geral sob o n. 9.330.729-1/PR, a delegação da Escrivania de Paz (sub judice) do município de Jacinto Machado, comarca de Turvo, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504825-2013.7, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2238 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ATALIBA AYRES DE AGUIRRA FILHO, inscrito no Registro Geral sob o n. 3.977.309-0/PR, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município de Coronel Freitas, comarca de Coronel Freitas, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505699-2013.3, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2239 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a BRENNO BIRCKHOLZ DA SILVA (sub judice), inscrito no Registro Geral sob o ns. 3.863.869/SC, a delegação da Escrivania de Paz (sub judice) do município de Romelândia, comarca de Anchieta, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3, 504790-2013.0 e 521513-2013.7, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2240 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a BRUNA BAGGIO CROCE'ITA, inscrita no Registro Geral sob o n. 4.420.633/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de Pedras Grandes, comarca de Tubarão, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504773-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2241 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a BRUNA MARIA DE CARVALHO CIVINSKI, inscrita no Registro Geral sob o n. 3.896.162/SC, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Barra Velha, comarca de Barra Velha, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505094-2013.4, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2242 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a BRUNO GROSSI FARIA, inscrito no Registro Geral sob o n. 11.454.708/MG, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas (sub judice) do município de Abelardo Luz, comarca de Abelardo Luz, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 514642-2013.9, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2243 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a CAMILA MENEGATTI (sub judge), inscrita no Registro Geral sob o n. 4.127.247/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de Águas Frias, comarca de Coronel Freitas, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504791-2013.9, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2244 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a CARLA REGINA CIPRIANI, inscrita no Registro Geral sob o n. 4.290.915/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de Major Gercino, comarca de São João Batista, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505429-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2245 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a CARLOS ANDRÉ DA SILVA PEREIRA, inscrito no Registro Geral sob o n. 33.375.111-5/SP, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas (sub judge) do município de Palmitos, comarca de Palmitos, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 506888-2013.6, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2246 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a CARLOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA LONDE, inscrito no Registro Geral sob o n. 5.437.780/MG, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de São Carlos, comarca de São Carlos, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505484-2013.2, referentes ao concurso público

de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2247 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a CAROLINE FELIZ SARRAF FERRI, inscrita no Registro Geral sob o n. 4569242/GO, a delegação do 2º Ofício do Registro de Imóveis (sub judge) do município de Tubarão, comarca de Tubarão, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505422-2013.2, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2248 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a CÉSAR LUIZ DAGOSTIN, inscrito no Registro Geral sob o n. 1.085.800/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de Ermo, comarca de Turvo, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 506884-2013.3, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2249 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a CHRISTIAN CASSOL RICHTER, inscrito no Registro Geral sob o n. 1075072131/RS, a delegação do Ofício do Registro de Imóveis do município de Seara, comarca de Seara, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505452-2013.4, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2250 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a CHRISTIAN LINHARES DE FARIAS, inscrito no Registro Geral sob o n. 5.201.980-0/PR, a delegação da Escrivania de Paz do município de Tigrinhos, comarca de Maravilha, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505067-2013.7, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2251 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a CIBELE SCHRAMM, inscrita no Registro Geral sob o n. 5.207.737-3/SC, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município de Anchieta, comarca de Anchieta, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505080-2013.4, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2252 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a CIBELLE MANFRON BATISTA ROSAS, inscrita no Registro Geral sob o n. 7.028.211-9/PR, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Papanduva, comarca de Papanduva, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504774-2013.9, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2253 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a CLARICE TOLEDO DE CAMPOS, inscrita no Registro Geral sob o n. 9.334.937/MG, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Dionísio Cerqueira, comarca de Dionísio Cerqueira, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505437-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2254 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a CLÓVIS DIAS DE SOUZA, inscrito no Registro Geral sob o n. 4086576438/RS, a delegação da Escrivania de Paz do município de Palmeira, comarca de Otacílio Costa, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505405-2013.2, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2255 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a CRISTINA LUCIA LANG, inscrita no Registro Geral sob o n. 822.776/SC, a delegação da Escrivania de Paz do Distrito de Sede Figueira do município de Chapecó, comarca de Chapecó, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505059-2013.6, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2256 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a DANIEL KEUNECKE BROCHADO, inscrito no Registro Geral sob o n. 1090283341/RS, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Quilombo, comarca de Quilombo, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505353-2013.6, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2257 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a DANIELA DE SOUZA E SILVA, inscrita no Registro Geral sob o n. 3.508.395/SC, a delegação da Escrivania de Paz (sub judice) do município de Arroio Trinta, comarca de Videira, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505328-2013.5, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2258 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a DANIELA FERNANDA MACIEL APARICIO, inscrita no Registro Geral sob o n. 3.160.988/SC, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Santo Amaro da Imperatriz, comarca de Santo Amaro da Imperatriz, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3, 504781-2013.1 e 505729-2013.9, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2259 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a DANIELE MICHALOWSKI COSECHEN, inscrita no Registro Geral sob o n. 8.494.539-0/PR, a delegação da Escrivania de Paz (sub judice) do município de Monte Castelo, comarca de Papanduva, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505404-2013.4, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2260 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a DIEGO GOMES, inscrito no Registro Geral sob o n. 3073373783/RS, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município de Ipumirim, comarca de Ipumirim, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505458-2013.3, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2261 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a DIOGO OLIVEIRA CANUTO, inscrito no Registro Geral sob o n. 11.215.362/MG, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de São Lourenço do Oeste, comarca de São Lourenço do Oeste, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505408-2013.7, referentes ao

concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2262 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a EDERSON ROBERTO LAGO, inscrito no Registro Geral sob o n. 3.690.662-0/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de Tunápolis, comarca de Itapiranga, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505028-2013.6, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2263 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a EDIRLEI UBIRAJARA SCHWANTES, inscrito no Registro Geral sob o n. 1088031818/RS, a delegação da Escrivania de Paz do município de Sul Brasil, comarca de Modelo, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505332-2013.3, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2264 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a EDMUNDO DOS SANTOS NETO, inscrito no Registro Geral sob o n. 3.065.974-4/SC, a delegação do Ofício do Registro de Imóveis do município de São Carlos, comarca de São Carlos, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505369-2013.2, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2265 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a EDUARDO SPRICIGO, inscrito no Registro Geral sob o n. 3.246.375/SC, a delegação do Ofício do Registro de Imóveis (sub judice) do município de Ponte Serrada, comarca de Ponte Serrada, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3, 505488-2013.5 e 505705-2013.1, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2266 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ELAINE ANTUNES BOEGER, inscrita no Registro Geral sob o n. 5.267.570-0/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de Vargem Bonita, comarca de Catanduvas, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505076-2013.6, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2267 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ELIANA TOSHIE MORITA OKAMURA, inscrita no Registro Geral sob o n. 997.456/DF, a delegação do Ofício do Registro de Imóveis do município de Campo Erê, comarca de Campo Erê, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505066-2013.9, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2268 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ELISA MARTINS MASSON, inscrita no Registro Geral sob o n. 29.481.404-8/SP, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de São Domingos, comarca de São Domingos, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505052-2013.9, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2269 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ELISABETH BEATRIZ KONDER REIS CALIXTO DOS SANTOS, inscrita no Registro Geral sob o n. 24.918.159-9/SP, a delegação do Ofício do Registro de Imóveis do município de Urubici, comarca de Urubici, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505701-2013.9, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2270 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a EMÍLIO DAL'ONGARO CORDEIRO (sub judice), inscrito no Registro Geral sob o n. 3037303199/RS, a delegação do 2º Ofício do Registro de Imóveis (sub judice) do município de Mafra, comarca de Mafra, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505345-2013.5, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2271 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ENDRIGO WILSON CENZI, inscrito no Registro Geral sob o n. 5.277.900/PR, a delegação do Ofício do Registro de Imóveis do município de Correia Pinto, comarca de Correia Pinto, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505477-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2272 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO, inscrito no Registro Geral sob o n. 8.989.489/MG, a delegação da Escrivania de Paz (sub judice) do município de Águas de Chapecó, comarca de São Carlos, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505426-2013.5, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2273 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a EVERSON COPPINI, inscrito no Registro Geral sob o n. 2.427.538/SC, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Bom Retiro, comarca de Bom Retiro, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 514635-2013.6, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2274 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a FABIANA KOINASKI BORGES, inscrita no Registro Geral sob o n. 2.800.020/SC, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Meleiro, comarca de Meleiro, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505084-2013.7, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2275 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a FABIO BERNARDI, inscrito no Registro Geral sob o n. 3.157.273/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de Jaborá, comarca de Catanduvas, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505333-2013.1, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2276 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a FABIO IVENS DE PAULI, inscrito no Registro Geral sob o n. 6.809.749/SC, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Balneário Piçarras, comarca de Balneário Piçarras, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504809-2013.5, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2277 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a FABRÍCIO PETINELLI VIEIRA COUTINHO, inscrito no Registro Geral sob o n. 125.638.20/MT, a delegação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos do município de Canoinhas, comarca de Canoinhas, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505421-2013.4, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2278 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a FELIPE FELÍCIO SIEDSCHLAG, inscrito no Registro Geral sob o n. 5.178.736-9/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de Doutor Pedrinho, comarca de Timbó, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504817-2013.6, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2279 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a FERNANDA WUTKE, inscrita no Registro Geral sob o n. 3.645.874/SC, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Urubici, comarca de Urubici, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505085-2013.5, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2280 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a FERNANDO PAULETTO, inscrito no Registro Geral sob o n. 1081469874/RS, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Xaxim, comarca de Xaxim, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505336-2013.6, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo

Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2281 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI, inscrito no Registro Geral sob o n. 8.338.797-1/PR, a delegação do 2º Ofício do Registro de Imóveis (sub judice) do município de Criciúma, comarca de Criciúma, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505472-2013.9, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2282 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a FRANCISCO DALLA VALLE VON KOSSEL (sub judice), inscrito no Registro Geral sob o n. 3070340355/RS, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas (sub judice) do município de Orleans, comarca de Orleans, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 514650-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2283 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a GABRIELA LUCENA ANDREAZZA, inscrita no Registro Geral sob o n. 3.423.264/SC, a delegação do Ofício do Registro de Imóveis do município de Cunha Porã, comarca de Cunha Porã, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505032-2013.4, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2284 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a GABRIELA ZIMMERMANN GESSER, inscrita no

Registro Geral sob o n. 3.533.669/SC, a delegação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município de Ibirama, comarca de Ibirama, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 514585-2013.6, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2285 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a GABRIELLA CRISTINA DE LIMA SILVA, inscrita no Registro Geral sob o n. 2.278.598/PI, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas (sub judice) do município de São José do Cedro, comarca de São José do Cedro, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504766-2013.8, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2286 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a GABRIELLE PORTUGAL STADNIK GAERTNER, inscrita no Registro Geral sob o n. 2.124.756/SC, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis do município de Rio do Oeste, comarca de Rio do Oeste, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3, 514587-2013.2 e 514638-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2287 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a GEOVANA DELAGNOLO (sub judice), inscrita no Registro Geral sob o n. 4.297.254-0/SC, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos (sub judice) do município de Guaramirim, comarca de Guaramirim, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3, 505037-2013.5 e 505717-2013.5, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2288 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a GILVAN BRUSCO GONZALEZ, inscrito no Registro Geral sob o n. 19.720.746-7/SP, a delegação da Escrivania de Paz do município de Bocaina do Sul, comarca de Lages, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505329-2013.3, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2289 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a GRAZIELLA GUERRA BACELETE, inscrita no Registro Geral sob o n. 4.497.837/MG, a delegação do 2º Tabelionato de Notas (sub judice) do município de Brusque, comarca de Brusque, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504782-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2290 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a GUILHERME BECKHÄUSER WENSING, inscrito no Registro Geral sob o n. 4.716.641-0/SC, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município de Urubici, comarca de Urubici, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505025-2013.1, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2291 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a GUILHERME JANNIS BLASI (sub judice), inscrito no Registro Geral sob o n. 4.444.447/SC, a delegação da Escrivania de Paz do Distrito de São João do Rio Vermelho do município de Florianópolis, comarca da Capital, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 506890-2013.8, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina,

deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2292 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a GUILHERME NUERNBERG DE MORAES, inscrito no Registro Geral sob o n. 4.509.223/SC, a delegação da Escrivania de Paz do Distrito de Invernada do município de Grão Pará, comarca de Braço do Norte, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 507336-2013.7, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2293 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a GUILHERME STANGE, inscrito no Registro Geral sob o n. 5.081.022/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de Bom Jardim da Serra, comarca de São Joaquim, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505033-2013.2, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2294 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA, inscrito no Registro Geral sob o n. 2.583.212/SC, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município de Jaguaruna, comarca de Jaguaruna, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3, 505730-2013.2 e 504821-2013.4, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2295 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a GUSTAVO VANDERLINDE MEDEIROS, inscrito no

Registro Geral sob o n. 4.126.734-6/SC, a delegação da Escrivania de Paz do Distrito de Barra Clara do município de Angelina, comarca de Santo Amaro da Imperatriz, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505088-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2296 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a HERBERT SOUZA HARROP, inscrito no Registro Geral sob o n. 4.603.404/PE, a delegação da Escrivania de Paz do município de Marema, comarca de Xaxim, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505462-2013.1, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2297 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a HERMANO SOAR, inscrito no Registro Geral sob o n. 4.054.523/SC, a delegação do Ofício do Registro de Imóveis do município de Ibirama, comarca de Ibirama, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504783-2013.8, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2298 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a INÁ TERNES, inscrita no Registro Geral sob o n. 3.683.946/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de Iomerê, comarca de Videira, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504823-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2299 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da

Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a INGRID BRANDÃO SARTOR, inscrita no Registro Geral sob o n. 3.556.192/SC, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Pomerode, comarca de Pomerode, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505023-2013.5, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2300 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a JEANA PAOLA ADRIANO, inscrita no Registro Geral sob o n. 4.015.147/SC, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Santa Cecília, comarca de Santa Cecília, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505342-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2301 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a JOÃO PAULO FINN (sub judice), inscrito no Registro Geral sob o n. 3.105.797/SC, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município de Descanso, comarca de Descanso, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504780-2013.3, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2302 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a JORGE DA CUNHA OCAMPO MORÉ NETO, inscrito no Registro Geral sob o n. 4.518.611-1/SC, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas (sub judice) do município de Imbituba, comarca de Imbituba, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 506063-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2303 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a JOSÉ MANOEL BLANCO, inscrito no Registro Geral sob o n. 7.220.810-7/SP, a delegação da Escrivania de Paz do município de Urupema, comarca de São Joaquim, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 514603-2013.8, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2304 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a JOSUÉ HALBERSTADT LEAL, inscrito no Registro Geral sob o n. 7073052263/RS, a delegação da Escrivania de Paz do município de Celso Ramos, comarca de Anita Garibaldi, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504814-2013.1, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2305 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a JÚLCINÉIA TELÓ TRENNEPOHL, inscrita no Registro Geral sob o n. 2.652.095/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de Cunhataí, comarca de São Carlos, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505459-2013.1, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2306 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a JULIAN CRISTOPHER BELOTTO, inscrito no Registro Geral sob o n. 3.747.439/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de Zortéa, comarca de Campos Novos, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505068-2013.5, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n.

346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2307 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a JULIANA FERREIRA DE MORAES FARRIS, inscrita no Registro Geral sob o n. 3.412.248-6/SC, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos do município de Otacílio Costa, comarca de Otacílio Costa, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505031-2013.6, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2308 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a JULIANO IRACI AGOSTINI, inscrito no Registro Geral sob o n. 2.945.197/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de Belmonte, comarca de Descanso, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505428-2013.1, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2309 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a JÚLIO CÉSAR DE BORBA MELLO (sub judge), inscrito no Registro Geral sob o n. 5.216.190/SC, a delegação da Escrivania de Paz do Distrito de Nova Petrópolis do município de Joaçaba, comarca de Joaçaba, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 514653-2013.4, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2310 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a KELLY SANTOS GONÇALVES CARDIA (sub judge), inscrita no Registro Geral sob o n. 3.443.939/SC, a delegação do 1º

Ofício do Registro de Imóveis do município de Mafra, comarca de Mafra, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3, 505704-2013.3 e 505382-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.
Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2311 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,
RESOLVE:
Outorgar a KERRY BARRETO, inscrito no Registro Geral sob o n. 1.815.881-1/SC, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas (sub judice) do município de Capinzal, comarca de Capinzal, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505098-2013.7, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.
Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2312 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,
RESOLVE:
Outorgar a LARISSA BISCHOFF DE ALMEIDA (sub judice), inscrita no Registro Geral sob o n. 3.224.526, a delegação da Escrivania de Paz do município de Bom Jesus, comarca de Xanxerê, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 514651-2013.8, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.
Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2313 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,
RESOLVE:
Outorgar a LEANDRA DA SILVA SOUSA, inscrita no Registro Geral sob o n. 3.424.505/SC, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas (sub judice) do município de Urussanga, comarca de Urussanga, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3, 505722-2013.1 e 505726-2013.4, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.
Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2314 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da

Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a LEONARDO LUIZ CINTRA VIVEIRO, inscrito no Registro Geral sob o n. 29.512.760-0/SP, a delegação da Escrivania de Paz do município de União do Oeste, comarca de Coronel Freitas, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505391-2013.9, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2315 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,
RESOLVE:
Outorgar a LEONARDO LUIZ SELBACH (sub judice), inscrito no Registro Geral sob o n. 4.985.854-8/SC, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Joaçaba, comarca de Joaçaba, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505044-2013.8, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.
Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2316 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,
RESOLVE:
Outorgar a LILIAN GEWEHR, inscrita no Registro Geral sob o n. 2032115988/RS, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Descanso, comarca de Descanso, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505393-2013.5, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.
Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2317 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,
RESOLVE:
Outorgar a LÍVIA BRAGA WEIZENMANN, inscrita no Registro Geral sob o n. 1074037481/RS, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Anchieta, comarca de Anchieta, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505026-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.
Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2318 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a LUANA CARNEIRO CLOCK, inscrita no Registro Geral sob o n. 7.868.241-8/PR, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Anita Garibaldi, comarca de Anita Garibaldi, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504952-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2319 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a LUANA MARIA STEIN, inscrita no Registro Geral sob o n. 4.774.093/SC, a delegação da Escrivania de Paz do Distrito de Santa Cruz do Timbó do município de Porto União, comarca de Porto União, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505091-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2320 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a LUCIANA BAYER PELEGRINO DIAS, inscrita no Registro Geral sob o n. 8061207547/RS, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis do município de Ipumirim, comarca de Ipumirim, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 514654-2013.2, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2321 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a LUCIANE MARIA DA SILVA, inscrita no Registro Geral sob o n. 6065586734/RS, a delegação da Escrivania de Paz (sub judice) do município de Presidente Castelo Branco, comarca de Concórdia, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505431-

2013.1, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2322 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a LUÍS EDUARDO GUEDES KELMER, inscrito no Registro Geral sob o n. 5.843.750/MG, a delegação do 2º Ofício do Registro de Imóveis (sub judice) do município de São Francisco do Sul, comarca de São Francisco do Sul, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 506893-2013.2, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2323 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a LUÍSA ANDRADE DA LUZ FONTES HOEPERS, inscrita no Registro Geral sob o n. 4.215.427/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de São Pedro de Alcântara, comarca de São José, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505047-2013.2, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2324 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a LUIZ MENEGHEL BETTIOL (sub judice), inscrito no Registro Geral sob o n. 1.730.378/SC, a delegação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município de Mafra, comarca de Mafra, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505060-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2325 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a MAÍRA MARTINS CRESPO (sub judice), inscrita no Registro Geral sob o n. 29.770.000-5/SP, a delegação do Ofício do Registro de Imóveis do município de Trombudo Central, comarca de Trombudo Central, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3, 504777-2013.3 e 505723-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2326 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, inscrito no Registro Geral sob o n. 2.206.516-5/PR, a delegação da Escrivania de Paz do município de Irati, comarca de Quilombo, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505388-2013.9, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2327 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a MARCELO ROLANDO DIEL, inscrito no Registro Geral sob o n. 1025355668/RS, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis (sub judice) do município de Itapoá, comarca de Itapoá, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3, 504775-2013.7 e 505724-2013.8, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2328 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a MARCO ANTÔNIO PEDRAZZI VALENTINI, inscrito no Registro Geral sob o n. 4076560319/RS, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas (sub judice) do município de Seara, comarca de Seara, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505072-2013.3, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2329 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a MARCUS JARDIM DA SILVA, inscrito no Registro Geral sob o n. 2.956.406, a delegação da Escrivania de Paz do Distrito de Rio d'Una do município de Imaruí, comarca de Imaruí, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504820-2013.6, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2330 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a MARELIZA ALONSO CUPOLILO, inscrita no Registro Geral sob o n. 6.719.875/SC, a delegação do Ofício do Registro de Imóveis (sub judice) do município de Tijucas, comarca de Tijucas, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3, 505725-2013.6 e 504776-2013.5, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2331 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a MARIA AMÁLIA FLORES CRUZ ALDANA, inscrita no Registro Geral sob o n. 1082286764/RS, a delegação da Escrivania de Paz do município de Abdon Batista, comarca de Anita Garibaldi, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504826-2013.5, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2332 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PERES, inscrita no Registro Geral sob o n. 04.472.251-0/RJ, a delegação do 2º Ofício do Registro de Imóveis do município de Timbó, comarca de Timbó, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3, 505418-2013.4 e 505700-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado

pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.
Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2333 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,
RESOLVE:
Outorgar a MARIA LYGIA NEVES XAVIER, inscrita no Registro Geral sob o n. 4.811.893-1/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de São Cristóvão do Sul, comarca de Curitiba, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 506885-2013.1, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.
Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2334 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,
RESOLVE:
Outorgar a MARIA SALETE PIZZETTI, inscrita no Registro Geral sob o n. 501.267/SC, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município de Catanduvas, comarca de Catanduvas, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505083-2013.9, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.
Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2335 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,
RESOLVE:
Outorgar a MARIANA KONKEL BARBOSA, inscrita no Registro Geral sob o n. 7.940.632-5/PR, a delegação da Escrivania de Paz do Distrito de Guaporanga do município de Biguaçu, comarca de Biguaçu, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505605-2013.5, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.
Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2336 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,
RESOLVE:
Outorgar a MARINA MOURA LISBOA CARNEIRO, inscrita no Registro Geral sob o n. 4.566.286-0/SC, a delegação da Escrivania

de Paz do Distrito de São Bento Baixo (sub judice) do município de Nova Veneza, comarca de Criciúma, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504807-2013.9, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.
Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2337 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,
RESOLVE:
Outorgar a MÁRIO SILVIO CARGNIN MARTINS FILHO, inscrito no Registro Geral sob o n. 3.657.029/SC, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas (sub judice) do município de Tangará, comarca de Tangará, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3, 514643-2013.7 e 521518-2013.8, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.
Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2338 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,
RESOLVE:
Outorgar a MAURÍCIO CARLINI, inscrito no Registro Geral sob o n. 2059426037/RS, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos (sub judice) do município de Herval d'Oeste, comarca de Herval d'Oeste, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505357-2013.9, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.
Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2339 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,
RESOLVE:
Outorgar a MAURO JOÃO MATTÉ, inscrito no Registro Geral sob o n. 1.611.746/SC, a delegação do Ofício do Registro de Imóveis do município de Coronel Freitas, comarca de Coronel Freitas, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505070-2013.7, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.
Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2340 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,
RESOLVE:

Outorgar a OTTO GUILHERME MATOS ALMEIDA DO AMARAL, inscrito no Registro Geral sob o n. 12.879.999-6/RJ, a delegação da Escrivania de Paz do município de Major Vieira, comarca de Canoinhas, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505036-2013.7, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2341 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a PAULO ROBERTO TONDOLO CONTERATTO, inscrito no Registro Geral sob o n. 4065491468/RS, a delegação do Ofício do Registro de Imóveis do município de Lauro Muller, comarca de Lauro Müller, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3, 505385-2013.4 e 505706-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2342 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a PRISCILA BONAMIGO, inscrita no Registro Geral sob o n. 4.434.894/SC, a delegação da Escrivania de Paz (sub judice) do município de Ponte Alta, comarca de Correia Pinto, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 514612-2013.7, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2343 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a RAFAEL CUNHA GARCIA, inscrito no Registro Geral sob o n. 2.503.618-1/SC, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município de Rio do Oeste, comarca de Rio do Oeste, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505082-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2344 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a RAFAELA ANITA MORAIS PIMENTEL, inscrita no Registro Geral sob o n. 2.363.898/PI, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas (sub judice) do município de Ituporanga, comarca de Ituporanga, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504811-2013.7, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2345 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a RAFAELA DUARTE MENDONÇA CHEDE, inscrita no Registro Geral sob o n. 3.164.761/SC, a delegação do Ofício do Registro de Imóveis do município de Meleiro, comarca de Meleiro, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504822-2013.2, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2346 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a RAFAELA JERONIMO ROWEDER, inscrita no Registro Geral sob o n. 13.475.283/MG, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos (sub judice) do município de Papanduva, comarca de Papanduva, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505381-2013.1, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2347 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a RAINNER JERÔNIMO ROWEDER, inscrito no Registro Geral sob o n. 14.365.545/MG, a delegação do Ofício do Registro de Imóveis (sub judice) do município de Tangará, comarca de Tangará, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505362-2013.5, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n.

346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2348 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a RAMON MARTINS TRAJANO, inscrito no Registro Geral sob o n. 3.038.622/SC, a delegação do 1º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos do município de Florianópolis, comarca da Capital, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505041-2013.3, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2349 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a RENATA BENEDET, inscrita no Registro Geral sob o n. 1.935.159/SC, a delegação da Escrivania de Paz do Distrito de Tigipió (sub judice) do município de São João Batista, comarca de São João Batista, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505325-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2350 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a RENATA NÁPOLI VIEIRA SERAFIM, inscrita no Registro Geral sob o n. 3.435.853/SC, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas (sub judice) do município de Laguna, comarca de Laguna, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504824-2013.9, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2351 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a RICARDO ALEXANDRE COSTA, inscrito no Registro

Geral sob o n. 3.491.683/SC, a delegação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município de Campos Novos, comarca de Campos Novos, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505096-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2352 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ROBERTO AVILA OTTE, inscrito no Registro Geral sob o n. 3.577.186/SC, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município de São José do Cedro, comarca de São José do Cedro, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 506075-2013.3, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2353 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a RODOLFO FERREIRA PINHEIRO, inscrito no Registro Geral sob o n. 5.542.784-7/SC, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município de São Carlos, comarca de São Carlos, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505440-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2354 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a RODRIGO JOSÉ BOEIRA, inscrito no Registro Geral sob o n. 7.114.052-0/PR, a delegação da Escrivania de Paz do município de Paineira, comarca de Lages, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505065-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2355 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da

Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a RODRIGO OPPITZ ALVES, inscrito no Registro Geral sob o n. 7060594939/RS, a delegação do 2º Tabelionato de Protestos de Títulos (sub judice) do município de Brusque, comarca de Brusque, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 506881-2013.9, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2356 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ROSA ANDRÉA PAIXÃO RAFFANI, inscrita no Registro Geral sob o n. 25.616.728-X/SP, a delegação da Escrivania de Paz do município de Dona Emma, comarca de Presidente Getúlio, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 514611-2013.9, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2357 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ROSANA DE CÁSSIA FERREIRA, inscrita no Registro Geral sob o n. 6.049.234/MG, a delegação do 2º Ofício do Registro de Imóveis (sub judice) do município de Joaçaba, comarca de Joaçaba, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505468-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2358 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ROSANIO ANTUNES DE MELO (sub judice), inscrito no Registro Geral sob o n. 2.996.298-6/SC, a delegação da Escrivania de Paz do Distrito de Marechal Bormann do município de Chapecó, comarca de Chapecó, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 514655-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2359 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a SCHEILA FÁTIMA ROZA, inscrita no Registro Geral sob o n. 3.403.618/SC, a delegação do 1º Ofício do Registro de Imóveis do município de Anita Garibaldi, comarca de Anita Garibaldi, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505077-2013.4, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2360 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a SÉRGIO JULIÁN ZANELLA MARTÍNEZ CARO, inscrito no Registro Geral sob o n. 5036295086/RS, a delegação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos (sub judice) do município de Tubarão, comarca de Tubarão, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3, 506068-2013.0 e 506071-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2361 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a SÔNIA REGINA BITTENCOURT WINTER, inscrita no Registro Geral sob o n. 3.338.416-5/PR, a delegação da Escrivania de Paz do município de Três Barras, comarca de Canoinhas, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505040-2013.5, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2362 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a STEPHANO GIACOMINI TEIXEIRA, inscrito no Registro Geral sob o n. 5.545.491/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de Arvoredo, comarca de Seara, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505029-2013.4, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e

de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2363 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a TATIANA ZERAIK GALARDO AMORIM DUTRA, inscrita no Registro Geral sob o n. 4.636.840-0/SC, a delegação do Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos de Títulos (sub judice) do município de Imaruí, comarca de Imaruí, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505095-2013.2, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2372 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a THEOBALDO JOSÉ GEWEHR, inscrito no Registro Geral sob o n. 1004716708/RS, a delegação da Escrivania de Paz (sub judice) do município de Erval Velho, comarca de Herval d'Oeste, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505398-2013.6, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2373 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a TIAGO FLECK, inscrito no Registro Geral sob o n. 9016383052/RS, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos (sub judice) do município de Quilombo, comarca de Quilombo, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3, 505708-2013.6 e 505400-2013.1, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2374 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a TIAGO GUAGLIARIELLO, inscrito no Registro Geral sob o n. 5073802505/RS, a delegação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município de São Francisco do Sul, comarca de São Francisco do Sul, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504769-2013.2, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2375 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a TIZZIANA PAPALÉO KOELZER, inscrita no Registro Geral sob o n. 3.127.914/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de Rodeio, comarca de Ascurra, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504767-2013.6, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2376 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a VANESSA BUENO SAMPAIO, inscrita no Registro Geral sob o n. 7.647.351-0/PR, a delegação da Escrivania de Paz do município de Maracajá, comarca de Araranguá, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505455-2013.9, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2377 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a VERÔNICA POFFO, inscrita no Registro Geral sob o n. 4.431.237/SC, a delegação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos (sub judice) do município de Ibirama, comarca de Ibirama, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 506070-2013.2, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

ATO GP N. 2378 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a VITOR STAGI ALMADA (sub judice), inscrito no Registro Geral sob o n. 09056381.66/BA, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos (sub judice) do município de Campo Belo do Sul, comarca de Campo Belo do Sul, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 504768-2013.4, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2379 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a VLADIMIR TRIZOTTO, inscrito no Registro Geral sob o n. 3.208.636/SC, a delegação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos (sub judice) do município de Fraiburgo, comarca de Fraiburgo, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3, 504778-2013.1 e 505728-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2380 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a WAGNER MARTINS TRAJANO, inscrito no Registro Geral sob o n. 3.038.915/SC, a delegação da Escrivania de Paz do município de São João do Sul, comarca de Santa Rosa do Sul, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 514641-2013.0, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2381 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a WANESSA WOLLINGER, inscrita no Registro Geral sob o n. 5.296.409/SC, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Imaruí, comarca de Imaruí, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505403-2013.6, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2382 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a WASCHINGTON CÍCERO FERNANDES FALCÃO, inscrito no Registro Geral sob o n. 9082322737/RS, a delegação da Escrivania de Paz do município de Paraíso, comarca de São Miguel do Oeste, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505081-2013.2, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2383 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a WILSON QUEIROZ BRASIL FILHO, inscrito no Registro Geral sob o n. 4.389.549/GO, a delegação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Campo Erê, comarca de Campo Erê, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3, 505360-2013.9 e 521514-2013.5, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2384 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ZENILDO BODNAR (sub judice), inscrito no Registro Geral sob o n. 3.357.578/SC, a delegação do Ofício do Registro de Imóveis (sub judice) do município de Videira, comarca de Videira, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 505056-2013.1, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

ATO GP N. 2385 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga delegação de serventia extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 14.9 do Edital n. 176/2012,

RESOLVE:

Outorgar a ZULEIKA KALINKA SCHLEMMER, inscrita no Registro Geral sob o n. 3059072458/RS, a delegação da Escrivania de Paz (sub

judice) do município de Vargem, comarca de Campos Novos, nos termos dos Processos Administrativos ns. 588888-2015.3 e 506067-2013.2, referentes ao concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 346/2011 e alterado pelo Edital n. 176/2012.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

Portaria

PORTARIA GP N. 622, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, e conforme autorizado pela Resolução n. 23/2009-TJ, RESOLVE:

Art. 1º Designar os magistrados abaixo nomeados para, a partir desta data, cooperarem nas Comarcas e Varas a seguir indicadas:

1ª CIRCUNSCRIÇÃO

FORO DO NORTE DA ILHA

Vara da Fam. e Órf. de S. Antônio Juiz João Alexandre Dobrowolski Neto (4110)

Juizado Esp. Sto. Ant. de Lisboa Juiz Cyd Carlos da Silveira (8078)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Marcelo Pizolati

Juiz de Direito

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 621, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, e conforme autorizado pela Resolução n. 23/2009-TJ, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza de Direito Miriam Regina Garcia Cavalcanti (9404) para, no período de 1º a 22 do corrente, atuar na 4ª Turma de Recursos, com sede na comarca de Criciúma.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroativos a 1º do corrente.

Marcelo Pizolati

Juiz de Direito

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 624, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 90 do Código de Divisão e Organização Judiciárias, e considerando o disposto no art. 62, §4º do Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina, RESOLVE:

Art. 1º Transferir o gozo de trânsito do Juiz de Direito Bernardo Augusto Ern (17939) para início no dia 1º de novembro do corrente, face à sua promoção para a comarca de Pomerode.

Art. 2º Manter o magistrado com competência na 2ª Vara Cível da comarca de Canoinhas a partir desta data até o início do trânsito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

PORTARIA GP N. 626, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 90 do Código de Divisão e Organização Judiciárias, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria GP n. 761/2014, que designou o Juiz de Direito Reny Baptista Neto (19667) para exercer as funções de Diretor do Foro da comarca de Campos Novos, face à opção pelas funções eleitorais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 31 do corrente.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

PORTARIA GP N. 616, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 90 do Código de Divisão e Organização Judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria GP n. 687/2013, que designou a Juíza de Direito Dayse Herget de Oliveira Marinho (7984) para integrar a 7ª Turma de Recursos, com sede na comarca de Itajaí.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroativos a 23 do corrente.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

PORTARIA GP N. P. 49, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

MARCAR, para gozo nos dias 21, 22 e 23 do corrente, 03 (três) dia do saldo decorrente de plantão ao Desembargador Altamiro de Oliveira (1599), referente à 5ª semana de julho e a 3ª de dezembro de 2013.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

PORTARIA GP N. P. 50, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria GP n. P. 29/2015, para transferir o gozo 03 (três) dias do saldo decorrente de plantão do Juiz de Direito de Segundo Grau Volnei Celso Tomazini (4154), do período de 02 a 04 para 14 a 16 de dezembro do corrente.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

PORTARIA GP N. 623 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Prorrogação de Prazo de Sindicância Investigativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o preceituado pelo artigo 24 da Lei Complementar n. 491/2010, e considerando o pedido formulado no Processo n. 580452-2015.3, RESOLVE:

Prorrogar, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 22 de outubro de 2015, os efeitos da Portaria n. 528/2015 - GP, que instaurou Sindicância Investigativa para apurar fatos que podem caracterizar infração disciplinar, ocorridos na comarca de Lages.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

PORTARIA GP N. 592 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Prorrogação de Prazo de Sindicância Punitiva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o preceituado pelo artigo 24 da Lei Complementar n. 491/2010, e considerando o pedido formulado no Processo n. 586397-2015.0, RESOLVE:

Prorrogar, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 14 de outubro de 2015, os efeitos da Portaria n. 495/2015 - GP, que instaurou Sindicância Punitiva para apurar fatos supostamente praticados pela servidora F. S. G.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

PORTARIA GP N. 627 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Prorrogação de Prazo de Sindicância Punitiva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o preceituado pelo artigo 24 da Lei Complementar n. 491/2010, e considerando o pedido formulado no Processo n. 580398-2015.5, RESOLVE:

Prorrogar, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 22 de outubro de 2015, os efeitos da Portaria n. 489/2015 - GP, que instaurou Sindicância Punitiva para apurar fatos supostamente praticados pelo servidor V. G.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

PORTARIA GP N. 610, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 90 do Código de Divisão e Organização Judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria GP n. 773/2013, que designou o Juiz de Direito Geomir Roland Paul (9006) para exercer as funções de Diretor do Foro da comarca de Rio do Sul, face ao término do biênio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de novembro do corrente.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

DESEMBARGADOR PRESIDENTE - NELSON SCHAEFER MARTINS

ASSESSOR - CLOVIS NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2015

ADV: MAURECI MARCELO VELTER (OAB 7462/SC), RODRIGO JACOBSEN REISER (OAB 8113/SC), EDIO CARLOS MACHADO (OAB 4130/SC) Processo 0000391-91.2005.8.24.0500 (500.05.000391-2) - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Município de Vidal Ramos - Requerente: Mecânica Presidente Ltda. - Assim, cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no art. 97 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, observadas as alterações promovidas pela decisão supramencionada, e diante da certidão de fl. 121, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 4.066,14 (quatro mil e sessenta e seis reais e quatorze centavos), dando parcial quitação à presente requisição. À Assessoria de Precatórios para expedição de alvará, observando os comandos de fl. 93. Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem.

ADV: CARLOS VITOR MALDANER (OAB 8291/SC) Processo 0001168-42.2006.8.24.0500 (500.06.001168-3) - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA - Requerente: Mario Strapazzon e outro - Fica o(a) Procurador(a) intimado(a) que existem valores a serem liberados no presente precatório, aguardando apenas, os dados já solicitados ao Juízo de origem. Fica ainda intimado(a), que a destinação dos valores deverá seguir a indicação do Juízo de Execução, logo, petições informando os dados deverão ser formuladas diretamente no processo de origem.

ADV: JOÃO SARI SEABRA (OAB 13664/SC), DOMINGOS AFONSO KRIGER FILHO (OAB 6650/SC) Processo 0001758-82.2007.8.24.0500 (500.07.001758-7) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa

Catarina - IPREV - Requerente: Jurema Oliveira Miranda e outros - Extrai-se do referido dispositivo que a reserva dos honorários contratuais só é possível se o pedido e respectivo contrato forem juntados antes da apresentação do precatório no Tribunal, o que, in casu, não se evidenciou. Nesse contexto, indefiro a pretensão. Considerando, por fim, a determinação de transferência dos valores relativos aos honorários sucumbenciais para os autos originários (fl. 91), faz-se desnecessária a informação dos dados bancários do procurador. Dê-se ciência ao postulante e comunique-se à origem.

ADV: JAIR IRINEU BERNARDO (OAB 13802/SC), LIA GOMES VALENTE (OAB 6503/SC), RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS (OAB 22918/SC) Processo 0001100-87.2009.8.24.0500 (500.09.001100-2) - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Município de Barra Velha - Requerente: Emtuco - Serviços Participações S/A - Assim, cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no art. 97 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, observadas as alterações promovidas pela decisão supramencionada, e diante da certidão de fl. 30, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 160.795,14 (cento e sessenta mil setecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), dando parcial quitação à presente requisição. À Assessoria de Precatórios para expedição de alvará. Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem.

ADV: PAULO LEONARDO MEDEIROS VIEIRA (OAB 001.230/SC) Processo 0001946-02.2012.8.24.0500 (500.12.001946-4) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Requerente: Wiliam Carlos Martins - Verifica-se que o requerente já foi agraciado pela preferência por motivo etário, tendo recebido a quantia correspondente ao teto previsto a esse título, nos termos do art. 100, §2º, da Constituição da República, consoante se infere às fls. 12-14, razão pela qual torna-se inviável a concessão de novo benefício no mesmo precatório. Neste contexto, indefiro a pretensão. Dê-se ciência ao postulante.

ADV: MARILDA DOS SANTOS BAUER (OAB 013.729/SC), RENATA MARCON SCHMIDT (OAB 51212/RS) Processo 0002242-24.2012.8.24.0500 (500.12.002242-2) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de São João do Sul - Requerente: Rogério Cardoso Constante - Assim, cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no art. 97 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, observadas as alterações promovidas pela decisão supramencionada, e diante da certidão de fl. 108, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 12.830,66 (doze mil oitocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), dando parcial quitação à presente requisição. À Assessoria de Precatórios para expedição de alvará, observando-se os dados de fl. 87. Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem.

ADV: JOSÉ GIOVENARDI (OAB 005.621/SC), VILMAR SUTIL DA ROSA (OAB 12093/SC) Processo 0000951-52.2013.8.24.0500 (500.13.000951-8) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Requerente: Gilberto Ferreira - Diante dos esclarecimentos prestados pela origem acerca da retenção da contribuição previdenciária, promova-se as devidas anotações. Considerando a alegação da entidade devedora de que houve equívoco na elaboração dos cálculos que deram origem à presente requisição e da decisão proferida pelo Juízo da Execução à fl. 40, determino a suspensão do feito até que seja dirimida a questão naquele juízo, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP deste Tribunal. Saliente-se que na hipótese de retificação dos valores, deverá ser encaminhado pela origem o demonstrativo de

cálculo correspondente, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes e comunique-se à origem.

ADV: LUIZ FERNANDO FISCHER (OAB 24946/SC), ANDRÉA MARTINS SOARES DE OLIVEIRA (OAB 24064/SC), CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA (OAB 006.187/SC), RUBENS MUSEKA JUNIOR (OAB 14276/SC) Processo 0001007-85.2013.8.24.0500 (500.13.001007-9) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau - SETERB - Requerente: Ivo Suave - Assim, cumpridas as exigências constitucionais e regimentais, em consonância com a ordem cronológica de apresentação, e diante da certidão de fl. 125, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 1.169,59 (um mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), correspondente à sétima parcela do acordo celebrado entre as partes, dando parcial quitação à presente requisição. À Assessoria de Precatórios para expedição de alvará. Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem.

ADV: LUIZ FERNANDO FISCHER (OAB 24946/SC), ANDRÉA MARTINS SOARES DE OLIVEIRA (OAB 24064/SC), CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA (OAB 006.187/SC), RUBENS MUSEKA JUNIOR (OAB 14276/SC) Processo 0001012-10.2013.8.24.0500 (500.13.001012-5) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau - SETERB - Requerente: Sebastião Frederico Baron - Assim, cumpridas as exigências constitucionais e regimentais, em consonância com a ordem cronológica de apresentação, e diante da certidão de fl. 101, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 1.505,55 (mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente à sétima parcela da composição celebrada entre as partes, dando parcial quitação à presente requisição. À Assessoria de Precatórios para expedição de alvará. Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem.

ADV: PAULINHO DA SILVA (OAB 14708/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC) Processo 0003353-38.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Município de Chapecó - Requerente: Amílcar Sotilli Langoski - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: MANOEL ARISTIDES ROSAR RAMOS (OAB 6687/SC), JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC) Processo 0003185-36.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Dalmiro Pereira - Diante da comunicação do Juízo da Execução de que o benefício de preferência em razão da doença grave foi deferido ao requerente (fl. 31), proceda-se a devida anotação. Dê-se ciência às partes e comunique-se à origem.

ADV: FRANCISCO GUILHERME LASKE (OAB 5599/SC), LUCI MARIA ALVES (OAB 6567/SC), JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC) Processo 0001770-52.2014.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Kátia Albino Goulart Heinzen - Diante do teor da certidão de fl. 111 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato, bem como do demonstrativo de fls. 109-110 para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida

a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: GERSON BUSSOLO ZOMER (OAB 6778/SC), JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC) Processo 0002807-80.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Zomer & Paes Advogados Associados S/C - Diante do ofício encaminhado pelo Juízo da Execução (fl. 63), comunicando a conversão do crédito para Requisição de Pequeno Valor - RPV, na forma disciplinada pelo art. 100, §3º, da Constituição da República e, considerando que a competência para processamento do feito foi delegada àquele Juízo, segundo disposição do art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1/2014, com a redação dada pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 4/2014, determino o arquivamento da presente requisição. Dê-se ciência às partes e comunique-se à origem.

ADV: ROGERIO URBANO SEYH (OAB 13902/SC), DAVI GABRIEL PIRES (OAB 11526/SC), MILTON LASKE (OAB 1276/SC) Processo 0001863-78.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - Requerente: Osmar Tapper - Diante do teor da certidão de fl. 37 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato, bem como da planilha de fl. 36, para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: MARCELLO JOSÉ GARCIA COSTA FILHO (OAB 25700/SC), ANDRÉ LUIZ ARANTES SCHEIDT (OAB 12586/SC) Processo 0003383-73.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA - Requerente: Geovânio Pagnan - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: ROGERIO URBANO SEYH (OAB 13902/SC), DAVI GABRIEL PIRES (OAB 11526/SC), MILTON LASKE (OAB 1276/SC) Processo 0001862-93.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - Requerente: Luiz Carlos Callai - Diante do teor da certidão de fl. 37 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato, bem como da planilha de fl. 36, para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores,

deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), CARLOS ZAMPROGNA (OAB 8306/SC), DANIELE ANDRIOLI NEGRI (OAB 17767/SC) Processo 0003334-32.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Município de Chapecó - Requerente: Mari Cassol Ferreira - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Verifica-se que houve erro material na indicação referente ao valor requisitado, devendo ser observado aquele constante do cálculo de fl. 45. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), LUIS TODERATI (OAB 15993/SC) Processo 0003343-91.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Chapecó - Requerente: Paulo José Jatoba Duarte - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: ALEX FATURI DELEVATTI (OAB 19535/SC), JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC) Processo 0003373-29.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Fábio José da Silva - No caso concreto, não foram observadas todas as determinações contidas nos referidos dispositivos, uma vez que o requisitório não veio acompanhado do documento exigido pelo art. 6º, inciso IX, haja vista que não foi apresentado demonstrativo de cálculo relativo ao valor indicado como amortização. O não atendimento desse requisito inviabiliza o processamento do feito, devendo ser expedida, pelo Juízo da Execução, nova requisição com a documentação completa, salientando que a data da apresentação para os fins do art. 100, caput, e §5º, da Constituição da República, será aquela do protocolo do novo requisitório neste Tribunal, segundo disposição do art. 8º, §1º, da referida resolução. Neste contexto, determino o cancelamento do precatório. Dê-se ciência às partes e comunique-se à origem para as providências cabíveis. Após, arquivem-se.

ADV: MARCELLO JOSÉ GARCIA COSTA FILHO (OAB 25700/SC), ANDRÉ LUIZ ARANTES SCHEIDT (OAB 12586/SC) Processo 0003384-58.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA - Requerente: Isabete Ramos Zeferino Pagnan - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), MARILEI MARTINS DE QUADROS (OAB 14209/SC) Processo 0003344-76.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Chapecó - Requerente: Sonia Maria Fortes Concatto - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se

inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), SÉRGIO MARTINS DE QUADROS (OAB 9543/SC), AMARILDO VEDANA (OAB 8781/SC) Processo 0003354-23.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Chapecó - Requerente: Antonio Argemiro Garcia - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), DIRLEI TEREZINHA MULLER FERREIRA (OAB 12279/SC) Processo 0003333-47.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Chapecó - Requerente: José Valdemar Cadore - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: FRANCISCO GUILHERME LASKE (OAB 5599/SC), LUCI MARIA ALVES (OAB 6567/SC), JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC) Processo 0001791-28.2014.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Clementina Raquel Mariath - Diante do teor da certidão de fl. 111 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato, bem como do demonstrativo de fls. 109-110 para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: CARLOS RODOLPHO GLAVAM PINTO DA LUZ (OAB 14335/SC), JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC) Processo 0003363-82.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Carlos Rodolpho Glavam Pinto da Luz - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: MARCELLO JOSÉ GARCIA COSTA FILHO (OAB 25700/SC), ANDRÉ LUIZ ARANTES SCHEIDT (OAB 12586/SC) Processo 0003374-14.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA - Requerente: Ademar Brovedan Toretti - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime,

DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Intime-se a parte credora para apresentar procuração com poderes especiais e expressos para receber e dar quitação outorgada ao procurador indicado para recebimento de valores (fl. 2), ciente de que caso persista a irregularidade no momento do pagamento, o montante devido será transferido para subconta vinculada aos autos originários. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: ANA CRISTINA FERRO BLASI (OAB 8088/SC), ALUIZIO BLASI (OAB 290/SC), JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC) Processo 0002906-50.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Ilda Paulina Klein Zocoli - Diante do teor da certidão de fl. 121 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: RONI COELHO ROSSO (OAB 25841/SC), JULIANA LENGELER MICHEL (OAB 10081/SC), TANIA CALDEIRA DE ANDRADE E SILVA (OAB 6856/SC) Processo 0003364-67.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Requerente: Roni Coelho Rosso - Verifica-se que o valor requisitado refere-se à honorários advocatícios, cujo montante se enquadra na definição de pequeno valor, porquanto inferior a 10 (dez) salários mínimos, segundo preceitua a Lei estadual n. 15.945/2013, tendo inclusive o Magistrado determinado à fl. 77 (fl.72 dos autos originários) que o crédito fosse pago por meio de RPV. Assim, e considerando que a competência para processamento das Requisições de Pequeno Valor - RPVs foi delegada ao Juízo da Execução, conforme disposto no art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 01/2014 deste Tribunal, com a redação dada pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 04/2014, determino o cancelamento do presente precatório. Oficie-se à origem para as providências necessárias à satisfação do crédito na forma disciplinada pelo art. 100, § 3º, da Constituição da República. Dê-se ciência às partes. Após, arquivem-se.

ADV: SILVIO WALTER (OAB 16897/SC), SILMARA FRUET (OAB 13215/SC) Processo 0001358-24.2014.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Município de Indaial - Requerente: Silvio Walter - Assim, cumpridas as exigências constitucionais e regimentais, em consonância com a ordem cronológica de apresentação, e diante da certidão de fl. 56, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 10.910,26 (dez mil novecentos e dez reais e vinte e seis centavos), dando plena quitação à presente requisição. À Assessoria de Precatórios para expedição de alvará. Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem. Após, arquivem-se.

ADV: FRANCISCO GUILHERME LASKE (OAB 5599/SC), LUCI MARIA ALVES (OAB 6567/SC), JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC) Processo 0001771-37.2014.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Leila Albino Goulart Bernardes - Diante do teor da certidão de fl. 111 que aponta suposto equívoco no cálculo que

embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato, bem como do demonstrativo de fls. 109-110 para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

DESEMBARGADOR PRESIDENTE - NELSON SCHAEFER MARTINS

ASSESSOR - CLOVIS NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2015

ADV: DORIANI DE SOUZA GOMES CITRA (OAB 18217/SC), JONAS BORGES (OAB 30534/PR), EMERSON WELLINGTON GOETTEN (OAB 009.756/SC), STELI CEOLLA RIBEIRO (OAB 30131/SC) Processo 0000352-94.2005.8.24.0500 (500.05.000352-1) - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Município de Santa Cecília - Requerente: Ademar Borges - Assim, cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no art. 97 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, observadas as alterações promovidas pela decisão supramencionada, e diante da certidão de fl. 92, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 86.810,11 (oitenta e seis mil oitocentos e dez reais e onze centavos), dando plena quitação à presente requisição. À Assessoria de Precatórios para expedição de alvará. Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem. Após, arquivem-se.

ADV: DORIANI DE SOUZA GOMES CITRA (OAB 18217/SC), MARCELO PETERMANN (OAB 11268/SC), EMERSON WELLINGTON GOETTEN (OAB 9756/SC), STELI CEOLLA RIBEIRO (OAB 30131/SC) Processo 0000042-54.2006.8.24.0500 (500.06.000042-8) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Santa Cecília - Requerente: Diego Ramon Carvalho Carlin - Assim, cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no art. 97 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, observadas as alterações promovidas pela decisão supramencionada, e diante da certidão de fl. 89, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 80.455,50 (oitenta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), dando plena quitação à presente requisição. À Assessoria de Precatórios para expedição de alvará. Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem. Após, arquivem-se.

ADV: ANTÔNIO CARLOS MARCHIORI (OAB 6102/SC), MARCELO SCHUSTER BUENO (OAB 14948/SC), SAULO DE LIMA (OAB 13609/SC), MARLI ZIEKER BENTO (OAB 9924/SC), RODRIGO DIEGO JANSEN (OAB 23822/SC) Processo 0001792-57.2007.8.24.0500 (500.07.001792-7) - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Município de Blumenau - Requerente: Coterra Comércio de Peças para Tratores Ltda - Assim, cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no art. 97 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, observadas as alterações promovidas pela decisão supramencionada, e diante da certidão de fl. 106, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 1.075.878,58 (um milhão setenta e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta

e oito centavos), dando parcial quitação à presente requisição. À Assessoria de Precatórios para expedição de alvará. Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem.

ADV: ARNILDO STECKERT JÚNIOR (OAB 9868/SC), JOÃO JÚNIOR COLODEL (OAB 6585/SC), MARCELO DA SILVA FREITAS (OAB 011.960/SC), GUILHERME BARDINI FASCIN (OAB 31539/SC) Processo 0000251-13.2012.8.24.0500 (500.12.000251-0) - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Município de Turvo - Requerente: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Assim, cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no art. 97 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, observadas as alterações promovidas pela decisão supramencionada, e diante da certidão de fl. 22, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 56.168,04 (cinquenta e seis mil cento e sessenta e oito reais e quatro centavos), dando parcial quitação à presente requisição. Diante da determinação de fl. 02 do Juízo da Execução, promova-se a transferência dos valores ora autorizados para para subconta vinculada aos autos originários. Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem.

ADV: RUBENS MUSEKA JÚNIOR (OAB 14276/SC), CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA (OAB 006.187/SC), ANDRÉA MARTINS SOARES DE OLIVEIRA (OAB 24064/SC), LUIZ FERNANDO FISCHER (OAB 24946/SC) Processo 0001006-03.2013.8.24.0500 (500.13.001006-0) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau - SETERB - Requerente: Gilmar Farias - Assim, cumpridas as exigências constitucionais e regimentais, em consonância com a ordem cronológica de apresentação, e diante da certidão de fl. 105, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 3.135,66 (três mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), correspondente à sétima parcela do acordo celebrado entre as partes, dando parcial quitação à presente requisição. À Assessoria de Precatórios para expedição de alvará. Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem.

ADV: FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), CÁSSIO MARCANTE (OAB 19239/SC) Processo 0001022-20.2014.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Município de Chapecó - Requerente: Job Rodrigues da Costa - Diante do ofício encaminhado pelo Juízo da Execução (fls. 71-90), promova-se a retificação do montante inicialmente requisitado, observando-se o cálculo elaborado pela Assessoria de Precatórios à fl. 65. Entretanto, considerando a decisão proferida por aquele juízo nos autos n. 018.96.000004-3 que determinou, entre outras medidas, a reativação da matrícula imobiliária cujo cancelamento motivou a ação indenizatória que deu origem a este feito, segundo se infere à fl. 75, determino que seja oficiado à origem para que esclareça acerca da manutenção da presente requisição. Até que sejam prestadas as informações pelo juízo requisitante, mantenho a suspensão determinada à fl. 67. Dê-se ciência às partes.

ADV: MILTON LASKE (OAB 1276/SC), DAVI GABRIEL PIRES (OAB 11526/SC), ROGERIO URBANO SEYH (OAB 13902/SC) Processo 0001864-63.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - Requerente: Sonimar Simões Pires - Diante do teor da certidão de fl. 37 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato, bem como da planilha de fl. 36, para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores,

deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC), LUIZ DARCI DA ROCHA (OAB 1188/SC) Processo 0002602-51.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Tereza Lunardelli e Silva - Diante do teor da certidão de fl. 81 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: DULCETEREZINHA WURTH (OAB 9477/SC), RODRIGO DIEGO JANSEN (OAB 23822/SC), JOÃO VICENTE REBELO DA SILVA (OAB 25799/SC), KARIN FRANTZ (OAB 22701/SC) Processo 0003026-93.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Blumenau - Requerente: Neda Melo Altenburg - Diante do teor da certidão de fl. 60 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: DULCETEREZINHA WURTH (OAB 9477/SC), RODRIGO DIEGO JANSEN (OAB 23822/SC), JOÃO VICENTE REBELO DA SILVA (OAB 25799/SC), KARIN FRANTZ (OAB 22701/SC), VERA LUCIA REBELO (OAB 29364/SC) Processo 0003027-78.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Blumenau - Requerente: Regina São Thiago Melo Simione - Diante do teor da certidão de fl. 60 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC), GERALDINO RIBEIRO (OAB 7979/SC) Processo 0003335-17.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Geraldino Ribeiro e outro - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão

supramencionada. Proceda-se ao destaque dos honorários contratuais, no percentual de 30%, segundo determinação do juízo requisitante. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: MARILEI MARTINS DE QUADROS (OAB 14209/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC) Processo 0003345-61.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Chapecó - Requerente: Maria Sueli Ricardo Barbosa - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: MARILEI MARTINS DE QUADROS (OAB 14209/SC), CARLOS ZAMPROGNA (OAB 8306/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC) Processo 0003355-08.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Chapecó - Requerente: Gilmar Cardozo - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: TANIA CALDEIRA DE ANDRADE E SILVA (OAB 6856/SC), JULIANA LENGLE MICHEL (OAB 10081/SC), RONI COELHO ROSSO (OAB 25841/SC) Processo 0003365-52.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Requerente: Eliege Gonçalves Cavalier - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Observe-se, no momento do pagamento, que os valores deverão ser transferidos para subconta vinculada aos autos originários, consoante determinação do Juízo requisitante (fl. 2) Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: ANDRÉ LUIZ ARANTES SCHEIDT (OAB 12586/SC), MARCELLO JOSÉ GARCIA COSTA FILHO (OAB 25700/SC) Processo 0003375-96.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA - Requerente: Amarildo Brovedan Toretti - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: ANDRÉ LUIZ ARANTES SCHEIDT (OAB 12586/SC), MARCELLO JOSÉ GARCIA COSTA FILHO (OAB 25700/SC) Processo 0003385-43.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA - Requerente: José Valcir Pagnan - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas

no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

DESEMBARGADOR PRESIDENTE - NELSON SCHAEFER MARTINS

ASSESSOR - CLOVIS NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0224/2015

ADV: EMY SHINOZAKI MESQUITA (OAB 023.830/SC), VANDA EMILIA REBELLO MALINVERNI (OAB 13135/SC), JULIO CESAR MALINVERNI (OAB 2197/SC) Processo 0000734-53.2006.8.24.0500 (500.06.000734-1) - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Município de Correia Pinto - Requerente: Sebastião Coelho dos Santos e outro - Assim, cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no art. 97 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, observadas as alterações promovidas pela decisão supramencionada, e diante da certidão de fl. 162, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 41.062,90 (quarenta e um mil e sessenta e dois reais e noventa centavos), dando plena quitação à presente requisição. À Assessoria de Precatórios para expedição de alvará. Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem. Após, arquivem-se.

ADV: MARLI ZIEKER BENTO (OAB 9924/SC), ROMUALDO PAULO MARCHINHACKI (OAB 9430/SC), RODRIGO DIEGO JANSEN (OAB 23822/SC), LUPÉRCIO CUNHA (OAB 972/SC) Processo 0001081-86.2006.8.24.0500 (500.06.001081-4) - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Município de Blumenau - Requerente: Oscar Marcelo Schultz - Diante do trânsito em julgado da Ação Declaratória n. 008.12.011980-0 (fl. 229), e da existência de recursos disponíveis para o pagamento integral deste precatório, segundo certidão de fl. 228, oficie-se, com urgência, à origem para que se manifeste a respeito do prosseguimento do presente feito. Dê-se ciência às partes.

ADV: ALESSANDRO BALBI ABREU (OAB 15740/SC), JAIME DE SOUZA (OAB 007.010/SC), OSWALDO JOSÉ PEDREIRA HORN (OAB 1203/SC) Processo 0001853-15.2007.8.24.0500 (500.07.001853-2) - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Município de Florianópolis - Requerente: Antônio Souza e outros - Diante da notícia do óbito do credor João Maria Padilha de Souza (fl. 122), promova-se a transferência do montante a ele deferido à fl. 119 para subconta vinculada ao Juízo da Execução, a quem competirá fazer a correta distribuição dos valores. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 119. Dê-se ciência às partes e comunique-se à origem. Após, arquivem-se.

ADV: JAIME LEANDRO XIMENES RODRIGUES (OAB 261909/SP), RENATO KADLETZ (OAB 002.886/SC), JOSÉ GIOVENARDI (OAB 005.621/SC) Processo 0001399-64.2009.8.24.0500 (500.09.001399-4) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Requerente: Iraci Walz Neumann e outros - No caso concreto, não foram observadas todas as determinações contidas no referido dispositivo, uma vez que o pedido não veio acompanhado da documentação exigida pelo inciso IV, tendo em vista que a petição de fl. 335 foi protocolizada diretamente neste Tribunal, conforme se verifica às fls. 281-282, restando prejudicada a comunicação ao juízo requisitante. Neste contexto, indefiro o pleito, ressalvada a possibilidade de nova apreciação mediante a apresentação da documentação completa. Ademais, dê-se ciência aos postulantes de

fls. 337-340 que, consoante já consignado às fls. 58 e 102, a habilitação dos herdeiros de Celso Boing e Wally Techentin, está condicionada à homologação pelo Juízo requisitante. Por fim, no tocante à petição de fl. 279, dê-se ciência ao subscritor que o substabelecimento de fl. 274 não pode ser admitido nos autos, uma vez que o substabelecimento Jaime Leandro Ximenes Rodrigues não possui poderes para representar a petionária, conforme já consignado na decisão de fls. 276. Dê-se ciência às partes e ao cessionário.

ADV: WALTERNEY ANGELO REUS (OAB 9314/SC), EVANDRO JOSÉ LAGO (OAB 012.679/SC), GIOVANNI BROGNI (OAB 010.861/SC), DOUGLAS SEBASTIÃO ESPINDOLA MATTOS (OAB 5892/SC) Processo 0000797-73.2009.8.24.0500 (500.09.000797-8) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Içara - Requerente: João Oliveira Dias e outros - Diante da comprovação apresentada à fl. 197 pelo credor João Oliveira Dias de que o seu CPF n. 344.290.859-00 foi cancelado por multiplicidade, sendo-lhe concedido outro, qual seja, o de n. 870.811.809-49, promova a Assessoria de Precatórios a liberação dos valores a ele destinado à fl. 136. Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem.

ADV: OSWALDO JOSÉ PEDREIRA HORN (OAB 1203/SC) Processo 0000876-52.2009.8.24.0500 (500.09.000876-1) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Requerente: Inácio Dell 'Antônio e outros - No caso concreto, não foram observadas todas as determinações contidas nos referidos dispositivos, uma vez que o pedido não veio acompanhado da procuração atualizada. Neste contexto, indefiro o pedido de preferência formulado por Murilo de Sousa Rosa, ressalvada a possibilidade de nova apreciação do pleito mediante a apresentação da documentação completa. Dê-se ciência ao postulante.

ADV: SONIA KNIHS CRESPI (OAB 015.651/SC) Processo 0000406-84.2010.8.24.0500 (500.10.000406-2) - Adesão ao Regime Especial / Artigo 97 ADCT - Precatório - Requerente: Município de Brusque - Assim, e considerando o depósito voluntário realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque - SAMAE, consoante certidão de fl. 708, DEFIRO o repasse da importância de R\$ 23.640,00 (vinte e três mil seiscentos e quarenta reais) ao precatório n. 000148-35.2014 (prioritário). Dê-se ciência à Fazenda.

ADV: MARCELO DA SILVA FREITAS (OAB 011.960/SC), ROBINSON CONTI KRAEMER (OAB 010.589/SC) Processo 0000284-37.2011.8.24.0500 (500.11.000284-4) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerente: Valdeci Marcílio - Cumpra-se a determinação do Juízo da Execução, para retificação dos valores inicialmente requisitados, observando-se o cálculo apresentado à fl. 77. Por conseguinte, determino o prosseguimento do feito e a intimação da autarquia devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o adimplemento do precatório, sob pena de sequestro. Dê-se ciência às partes e comunique-se à origem.

ADV: SERGEY RAMIRES SCHUTZ (OAB 28594/SC), OSMAR SCHÜTZ (OAB 7102/SC), DJEISON ROSSETTO STASIAK (OAB 16961/SC) Processo 0000772-55.2012.8.24.0500 (500.12.000772-5) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Aurora - Requerente: Sueli Aparecida Ribeiro Kummer - Diante da manifestação da parte credora às fls. 74-76 demonstrando que não tem interesse no restabelecimento do acordo anteriormente celebrado, em razão do seu descumprimento por parte do Ente Devedor, determino o prosseguimento do procedimento de sequestro já instaurado sob o n. 0000228-96.2014.8.24.0500. Dê-se ciência às partes.

ADV: LUIZ FERNANDO FISCHER (OAB 24946/SC), ANDRÉA MARTINS SOARES DE OLIVEIRA (OAB 24064/SC), RUBENS MUSEKA JUNIOR (OAB 14276/SC), CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA (OAB 006.187/SC) Processo 0001010-40.2013.8.24.0500 (500.13.001010-9) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau - SETERB - Requerente: Osmir Kurtz - Assim, cumpridas as exigências constitucionais e regimentais, em consonância com a ordem cronológica de apresentação, e diante da certidão de fl. 103, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 3.693,61 (três mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), correspondente à sétima parcela da composição celebrada entre as partes, dando parcial quitação à presente requisição. À Assessoria de Precatórios para expedição de alvará. Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem.

ADV: LUIZ FERNANDO FISCHER (OAB 24946/SC), ANDRÉA MARTINS SOARES DE OLIVEIRA (OAB 24064/SC), CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA (OAB 006.187/SC), RUBENS MUSEKA JUNIOR (OAB 14276/SC) Processo 0001005-18.2013.8.24.0500 (500.13.001005-2) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau - SETERB - Requerente: Ademir Kurtz - Assim, cumpridas as exigências constitucionais e regimentais, em consonância com a ordem cronológica de apresentação, e diante da certidão de fl. 103, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 2.623,20 (dois mil seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos), correspondente à sétima parcela do acordo celebrado entre as partes, dando parcial quitação à presente requisição. À Assessoria de Precatórios para expedição de alvará. Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem.

ADV: LUIZ FERNANDO FISCHER (OAB 24946/SC), ANDRÉA MARTINS SOARES DE OLIVEIRA (OAB 24064/SC), CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA (OAB 006.187/SC), RUBENS MUSEKA JUNIOR (OAB 14276/SC) Processo 0001004-33.2013.8.24.0500 (500.13.001004-4) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau - SETERB - Requerente: Sidnei de Souza Batista - Assim, cumpridas as exigências constitucionais e regimentais, em consonância com a ordem cronológica de apresentação, e diante da certidão de fl. 103, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 1.636,52 (um mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), correspondente à sétima parcela do acordo celebrado entre as partes, dando parcial quitação à presente requisição. À Assessoria de Precatórios para expedição de alvará. Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem.

ADV: LUIZ FERNANDO FISCHER (OAB 24946/SC), ANDRÉA MARTINS SOARES DE OLIVEIRA (OAB 24064/SC), CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA (OAB 006.187/SC), RUBENS MUSEKA JUNIOR (OAB 14276/SC) Processo 0001011-25.2013.8.24.0500 (500.13.001011-7) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau - SETERB - Requerente: Paulo Wencelau Abreu - Assim, cumpridas as exigências constitucionais e regimentais, em consonância com a ordem cronológica de apresentação, e diante da certidão de fl. 108, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 2.385,04 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), correspondente à sétima parcela da composição celebrada entre as partes, dando parcial quitação à presente requisição. Considerando que até a presente data não houve resposta aos ofícios encaminhados à origem solicitando esclarecimentos acerca da retenção de contribuição previdenciária sobre o valor requisitado (fls. 68 e 75), promova-se a transferência do montante ora deferido para subconta vinculada ao Juízo da Execução. Por fim, tocante a petição de fls. 104-106 informando novos dados bancários, de titularidade da sociedade de advogados, para depósito dos valores devidos, dê-se ciência de que o pedido deverá ser dirigido ao Juiz

da Execução, tendo em vista que a alteração dos dados da requisição é matéria afeta a sua competência, segundo disposição dos arts. 5º da Resolução n. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem.

ADV: EMERSON WELLINGTON GOETTEN (OAB 009.756/SC), JAMES ROBINSON CORREIA (OAB 014.403/SC) Processo 0001806-31.2013.8.24.0500 (500.13.001806-1) - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Município de Timbó Grande - Requerente: Construtora Panorâmica Ltda - Assim, cumpridas as exigências constitucionais e regimentais, em consonância com a ordem cronológica de apresentação, e diante da certidão de fl. 150, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 49.265,11 (quarenta e nove mil duzentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), correspondente à sétima parcela de acordo celebrado entre as partes, dando parcial quitação à presente requisição. Diante da anotação de penhora no rosto dos autos originários (fl. 20), transfira-se o montante ora autorizado para subconta vinculada ao Juízo da Execução, a quem competirá promover a correta distribuição dos valores Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem.

ADV: MICHEL POY OLMÍ (OAB 018.347/SC), ANILTON GUIOTO CONSALTER (OAB 3529/SC), ADAIR PAULO BORTOLINI (OAB 6146/SC) Processo 0001211-32.2013.8.24.0500 (500.13.001211-0) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Seara - Requerente: Beatriz Terezinha Moretto de Souza Pinto - Assim, cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no art. 97 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, observadas as alterações promovidas pela decisão supramencionada, e diante da certidão de fl. 41, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 33.024,99 (trinta e três mil e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), dando parcial quitação à presente requisição. À Assessoria de Precatórios para expedição de alvará. Dê-se ciência às partes e comunique-se o pagamento à origem.

ADV: CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE (OAB 83964/MG), ELTON RODRIGO RIFFEL (OAB 29302/SC), DAIANA ABREU (OAB 29449/SC) Processo 0002881-37.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Brusque - Requerente: Laura Muniz Barreto de Araújo - Diante do teor da certidão de fl. 39 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: CÁSSIO MARCANTE (OAB 19239/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC) Processo 0001023-05.2014.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Chapecó - Requerente: Cássio Marcante - Diante do ofício encaminhado pelo Juízo da Execução (fls. 76-95), promova-se a retificação do montante inicialmente requisitado, observando-se o cálculo elaborado pela Assessoria de Precatórios à fl. 66. Entretanto, considerando a decisão proferida por aquele juízo nos autos n. 018.96.000004-3 que determinou, entre outras medidas, a reativação da matrícula imobiliária cujo cancelamento motivou a ação indenizatória que deu origem a este feito, segundo se infere à fl. 80, determino que seja oficiado à origem para que esclareça acerca da manutenção da presente requisição,

solicitando urgência em razão da existência de valores disponíveis para adimplemento integral do precatório, segundo certidão de fl. 73. Por fim, diante da supramencionada retificação do montante devido, reaproveite-se eventual valor excedente aos próximos precatórios da ordem constitucional mediante certidão nos autos de Adesão ao Regime Especial. Até que sejam prestadas as informações pelo juízo requisitante, mantenha a suspensão determinada à fl. 68. Dê-se ciência às partes.

ADV: ANA CLÁUDIA COLATTO (OAB 7137/SC) Processo 0003278-96.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Ricardo Luiz Dutra - Extraia-se do referido dispositivo que a reserva dos honorários contratuais só é possível se o pedido e respectivo contrato forem juntados antes da apresentação do precatório no Tribunal, o que, in casu, não se evidenciou. Nesse contexto, indefiro a pretensão. Dê-se ciência ao postulante e comunique-se à origem.

ADV: ROGERIO URBANO SEYH (OAB 13902/SC), DAVI GABRIEL PIRES (OAB 11526/SC), MILTON LASKE (OAB 1276/SC) Processo 0001857-71.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - Requerente: Ari Francisco de Oliveira - Diante do teor da certidão de fl. 37 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato, bem como da planilha de fl. 36, para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: MARCELLO JOSÉ GARCIA COSTA FILHO (OAB 25700/SC), ANDRÉ LUIZ ARANTES SCHEIDT (OAB 12586/SC) Processo 0003378-51.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA - Requerente: Antonio Nicolette Brovedan - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: FRANCISCO GUILHERME LASKE (OAB 5599/SC), LUCI MARIA ALVES (OAB 6567/SC), JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC) Processo 0001806-94.2014.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Joel Matias - Diante do teor da certidão de fl. 120 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato, bem como do demonstrativo de fls. 118-119 para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: ROGERIO URBANO SEYH (OAB 13902/SC), DAVI GABRIEL PIRES (OAB 11526/SC), MILTON LASKE (OAB 1276/SC) Processo 0001865-48.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - Requerente: Valmor Ribeiro de Campos - Diante do teor da certidão de fl. 37 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato, bem como da planilha de fl. 36, para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: KATTUSKA RAQUIELE MARTINS DE QUADROS (OAB 19521/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC) Processo 0003346-46.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Chapecó - Requerente: Lúcia Fátima Piekas Zagonel - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: MARCELO DA SILVA FREITAS (OAB 11960/SC), VALMIR MEURER IZIDORIO (OAB 9002/SC) Processo 0002670-69.2013.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerente: Reginaldo Della Giustina Coan - Solicitados esclarecimentos à origem com relação aos valores inscritos neste precatório, foi determinada a retificação do montante pelo Juízo da Execução, o qual encaminhou o cálculo correspondente, segundo se infere às fls. 28-31. Entretanto, diante do teor da certidão de fl. 32 que aponta a existência de erro material no novo cálculo apresentado, determino a retificação da quantia inicialmente requisitada, com fulcro no art. 1º-E da Lei n. 9.494/97 e do art. 28 da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte, observando-se, para fins de atualização, a mesma data do cálculo que acompanhou o requisitório, com o consequente prosseguimento do feito. Dê-se ciência às partes e comunique-se à origem.

ADV: SANDRA REGINA H. CASAS (OAB 23702/SC), MARCO ANTONIO MINIKOSKI (OAB 9326/SC), ALEXANDRE DUWE (OAB 10168/SC) Processo 0001835-13.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Município de Balneário Camboriú - Requerente: Henrique Rosa e outro - Diante do teor da certidão de fl. 56 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: KLEBER SCHIMITZ SILVA (OAB 8786/SC), FABRÍCIO REICHERT (OAB 21770/SC), MARCELO MENEGOTTO (OAB 13654/SC) Processo 0003367-22.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Lages - Requerente:

Marcelo Menegotto e outro - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Proceda-se ao destaque dos honorários contratuais, no percentual de 30%, segundo comando do magistrado (fl. 30). Oficie-se a origem solicitando confirmação acerca da preferência em razão da idade deferida ao credor à fl. 30 (196 dos autos originários), diante da ausência de anotação do benefício no ofício requisitório. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: MARCELLO JOSÉ GARCIA COSTA FILHO (OAB 25700/SC), ANDRÉ LUIZ ARANTES SCHEIDT (OAB 12586/SC) Processo 0003386-28.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA - Requerente: Maria Pagnan Martins - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE (OAB 83964/MG), ELTON RODRIGO RIFFEL (OAB 29302/SC), DAIANA ABREU (OAB 29449/SC) Processo 0002871-90.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Brusque - Requerente: Carolina Siqueira Monteiro de Andrade - Diante do teor da certidão de fl. 39 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), SÉRGIO MARTINS DE QUADROS (OAB 9543/SC), CARLOS ZAMPROGNA (OAB 8306/SC) Processo 0003347-31.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Chapecó - Requerente: Ademair da Silva Medeiros - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: LUIZ DARCI DA ROCHA (OAB 1188/SC), JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC) Processo 0002386-90.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Helvio Oselame - Diante do teor da certidão de fl. 74 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores,

deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: MARCELLO JOSÉ GARCIA COSTA FILHO (OAB 25700/SC), ANDRÉ LUIZ ARANTES SCHEIDT (OAB 12586/SC) Processo 0003376-81.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA - Requerente: Cristina Ranacoski da Rosa Toretti - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Intime-se a parte credora para apresentar procuração com poderes especiais e expressos para receber e dar quitação outorgada ao procurador indicado para recebimento de valores (fl. 2), ciente de que caso persista a irregularidade no momento do pagamento, o montante devido será transferido para subconta vinculada aos autos originários. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: EMERSON WELLINGTON GOETTEN (OAB 9756/SC), MICHEL GARCIA (OAB 14677/SC) Processo 0002991-36.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Município de Timbó Grande - Requerente: Jals Processamento de Dados - Diante do teor da certidão de fl. 33 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: ANTONIO ALVARAO CASTELLAIN FILHO (OAB 8794/SC), ANA PAULA DA SILVA (OAB 35144/SC) Processo 0003021-71.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE - Requerente: Antonio Álvaro Castellain Filho - Diante do teor da certidão de fl. 39 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), SÉRGIO MARTINS DE QUADROS (OAB 9543/SC) Processo 0003338-69.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Chapecó - Requerente: Claudino Garda - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: GUILHERME DIDOMENICO (OAB 29354/SC), KLEBER SCHIMITZ SILVA (OAB 8786/SC), MARCELO MENEGOTTO (OAB 13654/SC) Processo 0003366-37.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Lages - Requerente: Marcelo Menegotto e outro - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Proceda-se ao destaque dos honorários contratuais, no percentual de 20%, segundo comando do magistrado (fl. 32). Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDI (OAB 29900/SC), GISELE FIDELIS CONSTANTE (OAB 18595/SC), IVANIR PAGANINI BETTONI (OAB 9633/SC) Processo 0003357-75.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Município de Criciúma - Requerente: Celesc Distribuição - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), GUSTAVO HENRIQUE ANDREATTA COSTELLA (OAB 17850/SC) Processo 0003336-02.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Chapecó - Requerente: Elenice Cararo - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), GUSTAVO HENRIQUE ANDREATTA COSTELLA (OAB 17850/SC) Processo 0003337-84.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Chapecó - Requerente: Gustavo Henrique Andreatta Costella - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: FRANCISCO GUILHERME LASKE (OAB 5599/SC), LUCI MARIA ALVES (OAB 6567/SC), JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC) Processo 0001804-27.2014.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Índio Machado Vieira Filho - Diante do teor da certidão de fl. 110 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato, bem como do demonstrativo de fls. 108-109 para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: MARCELLO JOSÉ GARCIA COSTA FILHO (OAB 25700/SC), ANDRÉ LUIZ ARANTES SCHEIDT (OAB 12586/SC) Processo 0003388-95.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA - Requerente: Rafael de Camargo Zan - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: MARCELO DA SILVA FREITAS (OAB 11960/SC), MARIA ONDINA ESPÍNDOLA CALDAS PELEGRINI (OAB 14439/SC) Processo 0003368-07.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerente: Rogério Alisdino Rabello - Por estar o processo em ordem, DETERMINO a inclusão deste precatório no orçamento do Requerido, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2017, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Carta Magna. Observe-se, no momento do pagamento, que os valores deverão ser transferidos para subconta vinculada aos autos originários, consoante determinação do Juízo da Execução de fl. 2. Comunique-se à origem. Publique-se e intimem-se.

ADV: ANA CRISTINA ASKEL BILESIMO (OAB 13496/SC), MARCELO DA SILVA FREITAS (OAB 11960/SC) Processo 0003257-23.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerente: Ana Cristina Askel Bilesimo - Trata-se de pedido formulado pela credora, no qual objetiva a conversão do crédito para requisição de pequeno valor - RPV, haja vista o valor ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (fls. 32-35). In casu, apesar de o montante requisitado enquadrar-se, em tese, na definição de pequeno valor, o crédito refere-se a honorários advocatícios e considerando que o valor principal também foi requisitado por meio de precatório e existindo discussão judicial a respeito da possibilidade de expedição de RPV exclusivamente da verba advocatícia nesta hipótese, a competência para análise do pleito é do Juízo da Execução, nos termos do que preceitua o art. 9º da Resolução n. 49/2013-GP, Dê-se ciência à postulante.

ADV: MARCELLO JOSÉ GARCIA COSTA FILHO (OAB 25700/SC), ANDRÉ LUIZ ARANTES SCHEIDT (OAB 12586/SC) Processo 0003377-66.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA - Requerente: Leoni Bristor Toretti - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: FRANCISCO GUILHERME LASKE (OAB 5599/SC), LUCI MARIA ALVES (OAB 6567/SC), JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC) Processo 0001805-12.2014.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: João Francisco de Souza - Diante do teor da certidão de fl. 111 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato, bem como do demonstrativo de fls. 109-110 para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores,

deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: MARCELLO JOSÉ GARCIA COSTA FILHO (OAB 25700/SC), ANDRÉ LUIZ ARANTES SCHEIDT (OAB 12586/SC) Processo 0003387-13.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA - Requerente: Nelson Vicentin Martins - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: EDMAR VIANA (OAB 9153/SC), MARCELO DA SILVA FREITAS (OAB 11960/SC) Processo 0003358-60.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerente: Daura Machado Viana - Por estar o processo em ordem, DETERMINO a inclusão deste precatório no orçamento do Requerido, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2017, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Carta Magna. Comunique-se à origem. Publique-se e intimem-se.

ADV: ROGERIO URBANO SEYH (OAB 13902/SC), DAVI GABRIEL PIRES (OAB 11526/SC), MILTON LASKE (OAB 1276/SC) Processo 0001856-86.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - Requerente: Altivo de Oliveira - Diante do teor da certidão de fl. 37 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato, bem como da planilha de fl. 36, para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), SÉRGIO MARTINS DE QUADROS (OAB 9543/SC) Processo 0003348-16.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Município de Chapecó - Requerente: Gerson Teixeira Zanuzzo - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: RODRIGO DOMINGOS PAES (OAB 17036/SC), JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC) Processo 0003356-90.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Zomer & Paes Advogados Associados S/C e outro - Assim, considerando que a entidade devedora encontra-se inserida no referido regime, DETERMINO a inclusão do presente precatório na lista de ordem cronológica, devendo o pagamento observar as regras estabelecidas no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações promovidas pela decisão supramencionada. Promova-se a anotação da preferência em

razão da doença e o destaque dos honorários contratuais, no percentual de 20%, consoante determinação do juízo requisitante. Comunique-se à origem. Intimem-se.

ADV: LUIZ DARCI DA ROCHA (OAB 1188/SC), JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC) Processo 0002385-08.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Edson da Cunha - Diante do teor da certidão de fl. 82 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

ADV: AGENOR DE LIMA BENTO (OAB 34164/SC), JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC) Processo 0002106-22.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Isabel Antunes - Diante do teor da certidão de fl. 55 que aponta suposto equívoco no cálculo que embasou a presente requisição, oficie-se à origem, com cópia do referido ato para que se manifeste a respeito. Por conseguinte, suspenda-se o feito até que seja dirimida a questão, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução n. 49/2013-GP desta Corte. Saliente-se que, na hipótese de manutenção da importância requisitada, deverá ser encaminhada a decisão que determinou a utilização dos parâmetros adotados nos referidos cálculos ou, no caso de retificação dos valores, deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo correspondentes, observando-se a mesma data daquele que acompanhou o requisitório. Dê-se ciência às partes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE - NELSON SCHAEFER MARTINS
ASSESSOR - CLOVIS NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0225/2015

ADV: ALESSANDRA DAMACENO NAVES (OAB 258385/SP) Processo 0001399-64.2009.8.24.0500 (500.09.001399-4) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Requerente: Iraci Walz Neumann e outros - No caso concreto, não foram observadas todas as determinações contidas no referido dispositivo, uma vez que o pedido não veio acompanhado da documentação exigida pelo inciso IV, tendo em vista que a petição de fl. 335 foi protocolizado diretamente neste Tribunal, conforme se verifica às fls. 281-282, restando prejudicada a comunicação ao juízo requisitante. Neste contexto, indefiro o pleito, ressalvada a possibilidade de nova apreciação mediante a apresentação da documentação completa. Ademais, dê-se ciência aos postulantes de fls. 337-340 que, consoante já consignado às fls. 58 e 102, a habilitação dos herdeiros de Celso Boing e Wally Techentin, está condicionada à homologação pelo Juízo requisitante. Por fim, no tocante à petição de fl. 279, dê-se ciência ao subscritor que o substabelecimento de fl. 274 não pode ser admitido nos autos, uma vez que o substabelecimento

Jaime Leandro Ximenes Rodrigues não possui poderes para representar a peticionária, conforme já consignado na decisão de fls. 276. Dê-se ciência às partes e ao cessionário.

2ª Vice-Presidência

Despacho

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2008.047309-4/0002.00, de Joaçaba
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogados: Drs. Sérgio Henrique Dias Garcia (Procurador Federal) e outro

Recorrido: José Aloísio Groth
Advogados: Drs. Sedenir Tavares Dias (8460/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Recurso Especial devolvido pelo Superior Tribunal de Justiça para que se observe a sistemática prevista no art. 543-C, §7º, do Código de Processo Civil, em relação ao TEMA 905/STJ (Recursos Especiais n. 1.492.221/PR, n. 1.495.144/RS e n. 1.495.146/MG) – aplicabilidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, em relação às condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora –, ainda pendente de julgamento pela Corte Superior.

Pelo exposto, com fundamento no art. 543-C, § 1º, do CPC, determina-se o sobrestamento do presente reclamo até o julgamento definitivo do TEMA 905/STJ pelo STJ.

Registre-se e intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Sônia Maria Schmitz

2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2008.062526-0/0002.00, de Joaçaba
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogados: Drs. Sérgio Henrique Dias Garcia (Procurador Federal) e outro

Recorrido: Antonio Savi Neto
Advogados: Drs. Günter Otto Grander (13562/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Recurso Especial devolvido pelo Superior Tribunal de Justiça para que se observe a sistemática prevista no art. 543-C, §7º, do Código de Processo Civil, em relação ao TEMA 905/STJ (Recursos Especiais n. 1.492.221/PR, n. 1.495.144/RS e n. 1.495.146/MG) – aplicabilidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, em relação às condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora –, ainda pendente de julgamento pela Corte Superior.

Pelo exposto, com fundamento no art. 543-C, § 1º, do CPC, determina-se o sobrestamento do presente reclamo até o julgamento definitivo do TEMA 905/STJ pelo STJ.

Registre-se e intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Sônia Maria Schmitz

2ª Vice-Presidente

Corregedoria-Geral da Justiça

Quadro Estatístico das Turmas de Recursos

QUADRO ESTATÍSTICO DAS TURMAS DE RECURSOS
PERÍODO – SETEMBRO/2015

1ª TURMA DE RECURSOS**CAPITAL**

JUIZES	V	D	J	P
DAVIDSON JAHN MELLO	176	60	54	182
MARCELO CARLIN	1.428	60	60	1.428
FERNANDO VIEIRA LUIZ	2.193	62	51	2.204
RAFAEL SANDI (*)	782	34	1	815
RAFAEL FLECK ARNT (*)	0	27	1	26
MARGANI DE MELLO	60	00	58	02
RUDSON MARCOS	60	00	59	01
MARCELO ELIAS NASCHENWENG	60	00	57	03
ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO	60	00	59	01
ADRIANA MENDES BERTONCINI	60	00	60	00
ALEXANDRA LORENZI DA SILVA	60	00	57	03
TOTAL DA TURMA	4.939 (**)	243	517	4.665

(*) Os juízes Rafael Sandi (1º Suplente) e Rafael Fleck Arnt (2º Suplente) foram convocados para atuar no Colegiado, respectivamente, nos períodos de 01/09 a 10/09/15 e no período de 11/09 a 30/09/15, o juiz Luiz Felipe Siegert Schuch que se desligou da Turma a partir de 14/08/15, em razão do término de sua designação, conforme Port. 455/15-GP.

(**) Em relação aos passam do mês de agosto, foram retirados 75 processos do juiz Davidson Jahn Mello; 75 processos do juiz Marcelo Carlin; 135 processos do juiz Fernando Vieira Luiz e, 75 processos do juiz Luiz Felipe Siegert Schuch. Os processos foram transferidos aos magistrados participantes do mutirão de julgamentos.

Os processos julgados pelos magistrados Rudson Marcos, Margani de Mello, Marcelo Elias Naschenweng, Antônio Augusto Baggio e Ubaldo, Adriana Mendes Bertoincini e Alexandra Lorenzi da Silva são referentes ao mutirão, num total de 350 processos julgados.

2ª TURMA DE RECURSOS**BLUMENAU**

JUIZES	V	D	J	P
ÁLVARO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE	633	34	07	660
SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO	644	52	16	680
CÁSSIO JOSÉ LEBARBENCHON ANGULSKI	712	39	07	744
CINTIA GONCALVES COSTI	647	58	06	699
QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PERES	52	00	52	00
JUSSARA SCHITTLER DOS SANTOS WANDSCHEER	51	00	51	00
CLAYTON CESAR WANDSCHEER	51	00	51	00
TOTAL DA TURMA	2.790 (*)	183	190	2.783

(*) Em relação aos passam do mês de agosto, foram retirados 43 processos do juiz Álvaro Luiz Pereira de Andrade; 33 processos do juiz Sérgio Agenor de Aragão; 40 processos do juiz Cássio José L. Angulski e, 38 processos da juíza Cintia Gonçalves Costi. Os processos foram transferidos aos magistrados participantes do mutirão de julgamentos.

Os processos julgados pelos magistrados Clayton Cesar Wandscheer, Quitéria Tamanini Vieira Péres e Jussara Schittler dos Santos Wandscheer e são referentes ao mutirão, num total de 154 processos julgados.

3ª TURMA DE RECURSOS**CHAPECÓ**

JUIZES	V	D	J	P
CELSON HENRIQUE C. B. VALLIM (***)	1.031	25	185	871
MÁRCIO ROCHA CARDOSO	434	28	48	414
MARCOS BIGOLIN	970	27	25	972
JEFERSON OSVALDO VIEIRA	787	24	38	773
MAIRA SALETE MENEGHETTI (***)	50	00	50	00
GUSTAVO EMELAU MARCHIORI	50	00	50	00
JULIANO SERPA	50	00	50	00
TOTAL DA TURMA	3.372 (**)	104	446	3.030 (*)

(*) Dos processos que Passam, 1.804 encontram-se suspensos em virtude de decisões do STJ/STF.

(**) Em relação aos passam do mês de agosto, foram retirados 36 processos do juiz Celso Henrique C. B. Vallim; 38 processos do juiz Márcio Rocha Cardoso, 38 processos do juiz Marcos Bigolin e 38 processos do juiz Jeferson Osvaldo Vieira. Os processos foram transferidos aos magistrados participantes do mutirão de julgamentos.

(***) A juíza Maira Salete Meneghetti (1º Suplente), substituiu no período de 23/09 a 30/09/15, o juiz Celso Henrique C. B. Vallim que se desligou da Turma, em razão do término de sua designação, conforme Port. 540/15-GP.

Os processos julgados pelos magistrados Maira Salete Meneghetti; Gustavo Emelau Marchiori e Juliano Serpa são referentes ao mutirão, num total de 150 processos julgados.

4ª TURMA DE RECURSOS**CRICIÚMA**

JUIZES	V	D	J	P
CLEUSA MARIA CARDOSO	420	59	36	443
DÉBORA DRIWIN R. ZANINI	388	58	74	372
RAFAEL MILANESI SPILLERE	301	59	61	299
FÁBIO NILO BAGATTOLI (***)	502	23	59	466
EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK	50	00	48	02
MAURICIO FABIANO MORTARI	57	00	50	07
PAULA BOTKE E SILVA	52	00	49	03
TOTAL DA TURMA	1.770 (**)	199	377	1.592 (*)

(*) Dos processos que Passam, 617 encontram-se suspensos em virtude de decisões do STJ/STF.

(**) Em relação aos passam do mês de agosto, foram retirados 59 processos do juiz Fábio Nilo Bagattoli; 40 processos da juíza Débora Driwin Rieger Zanini e 125 processos da juíza Cleusa Maria Cardoso. Os processos foram transferidos aos magistrados participantes do mutirão de julgamentos.

(***) O juiz Fábio Nilo Bagattoli se desligou da Turma a partir de 09/08/15, em razão do término de sua designação, conforme Port. 444/15-GP.

Os processos julgados pelos magistrados Fábio Nilo Bagattoli; Edir Josias Silveira Beck, Maurício Fabiano Mortari e Paula Botke e Silva são referentes ao mutirão, num total de 206 processos julgados.

5ª TURMA DE RECURSOS**JOINVILLE**

JUIZES	V	D	J	P
ROBERTO LEPPER (***)	1.418	70	136	1.352
GUSTAVO HENRIQUE ARACHESKI (****)	1.635	64	33	1.666

UZIEL NUNES DE OLIVEIRA	1.473	58	46	1.485
FERNANDO SPECK DE SOUZA (****)	1.592	61	12	1.641
RENATO L. C. ROBERGE	60	00	60	00
YHON TOSTES	73	00	73	00
MAURICIO CAVALLAZZI POVOAS	51	00	51	00
GUSTAVO MARCOS DE FARIAS	50	00	50	00
TOTAL DA TURMA	6.352 (**)	253	461	6.144 (*)

(*) Dos processos que Passam, 2.840 encontram-se suspensos em virtude de decisões do STJ/STF.

(**) Em relação aos passam do mês de agosto, foram retirados 33 processos do juiz Roberto Lepper; 90 processos do juiz Gustavo Henrique Aracheski; 11 processos do juiz Uziel Nunes de Oliveira e 100 processos do juiz Fernando Speck de Souza. Os processos foram transferidos aos magistrados participantes do mutirão de julgamentos.

(***) Foram redistribuídos 70 processos ao Dr. Roberto Lepper (19 eram do Dr. Uziel; 21 do Dr. Fernando e 30 do Dr. Gustavo).

(****) O juiz João Marcos Buch substituiu, no período de 16/09 a 30/09/15 o juiz Fernando Speck de Souza e o juiz augusto César Allet Aguiar substituiu, no período de 21/09 a 29/09/15 o juiz Gustavo Henrique Aracheski que gozaram férias.

Os processos julgados pelos magistrados Renato L. C. Roberge, Yhon Tostes, Mauricio Cavallazzi Povoas e Gustavo Marcos de Farias são referentes ao mutirão, num total de 234 processos julgados.

6ª TURMA DE RECURSOS

LAGES

JUIZES	V	D	J	P
JOAREZ RUSCH	67	44	51	60
ANTÔNIO CARLOS JUNCES DOS SANTOS	11	34	45	00
FRANCISCO CARLOS MAMBRINI	85	38	43	80
LEANDRO PASSIG MENDES	88	40	36	92
LUIZ NERI OLIVEIRA DE SOUZA (*)	90	06	00	96
TOTAL DA TURMA	341	162	175	328

(*) O juiz Luiz Neri Oliveira de Souza (1º suplente) substituiu, no período de 28/09 a 30/09/15, o juiz Antônio Carlos Junces dos Santos, que gozou folga de plantão.

5 processos não estão tramitando na Turma em razão de estarem suspensos em virtude de decisões do STJ / STF.

7ª TURMA DE RECURSOS

ITAJAÍ

JUIZES	V	D	J	P
DAYSE HERGET DE O. MARINHO - Recursos suspensos: 2	171	03	05	169
JOSE AGENOR DE ARAGÃO - Recursos suspensos: 19	251	01	161	91
ADILOR DANIELI	248	01	148	101
CARLOS ROBERTO DA SILVA - Recursos suspensos: 80 (**)	153	00	00	153
ROQUE CERUTTI - Recursos suspensos: 4	06	00	00	06
TOTAL DA TURMA	829	05	314	520 (*)

(*) Dos processos que Passam, 105 encontram-se suspensos em virtude de decisões do STJ/STF.

(**) O juiz Carlos Roberto da Silva se desligou da Turma a partir de 13/08/15, em razão do término de sua designação, conforme Port. 468/15-GP.

Foi redistribuído 1 recurso do Dr. José Agenor de Aragão à Dra. Dayse Herget de O. Marinho, em virtude de impedimento.

158 processos não estão tramitando na Turma em razão de estarem suspensos em virtude de decisões do STJ / STF.

8ª TURMA DE RECURSOS

CAPITAL

JUIZES	V	D	J	P
ROBERTO MÁRIUS FÁVERO	1.806	63	111	1.758
LUIZ FRANCISCO DELPIZZO MIRANDA	544	65	102	507
LUIZ CLÁUDIO BROERING	464	22	87	399
SIMONE BOING GUIMARÃES	1.080	61	149	992
TOTAL DA TURMA	3.894	211	449	3.656 (*)

(*) Dos processos que Passam, 1 se encontra suspenso em virtude de decisões do STJ/STF.

Houve realização de mutirão de julgamentos, com sessões nos dias 18/09 e 29/09. Foram julgados 200 processos, 50 de cada magistrado titular.

TOTAL GERAL	24.287	1.360	2.929	22.718
-------------	--------	-------	-------	--------

FONTE: Mapas estatísticos remetidos pelas respectivas turmas.

LEGENDA:

V = Número de processos vindos do mês anterior

D = Número de processos distribuídos

J = Número de processos julgados definitivos

P = Número de proc. que passam para o mês seguinte

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

DESEMBARGADOR LUIZ CÉZAR MEDEIROS

Corregedor-Geral da Justiça

ANTONIO CARLOS MICHELIN

Chefe da Divisão Judiciária

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 2.192, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 587784-2015.9,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, nos termos do artigo 169, I, da Lei n. 6.745, de 28-12-1985, MARIA LÚCIA KUNSLER, matrícula n. 4.414, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da comarca de Dionísio Cerqueira, com efeitos a contar de 4-8-2015.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cleverson Oliveira

DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

ATO DGA N. 2.208, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Exonera servidor de cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 587497-2015.1,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, nos termos do artigo 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28-12-1985, LUCAS MANFRIN, matrícula n. 17.052, do cargo de Oficial de Justiça, padrão ANM-08/F, da comarca de Anchieta, com efeitos a contar de 18-9-2015, por ter assumido outro cargo público.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cleverson Oliveira
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

ATO DGA N. 2.202, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Retifica Ato de exoneração.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 578926-2015.5,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Ato n. 1.798, de 13-8-2015, disponibilizado do Diário da Justiça eletrônico de 17-8-2015, que exonerou GUILHERME DIDOMENICO, matrícula n. 26.142, do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar da comarca de Joaçaba, com efeitos a contar de 29-6-2015, alterando o padrão de vencimento para ANM-08/I.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cleverson Oliveira

DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

Portaria

PORTARIA DGA N. 1.023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Revoga gratificação especial.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 585893-2015.3,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a gratificação especial prevista no artigo 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28-12-1985, padrão DASU-3, concedida à servidora GRACIELE PICCOLI HOFFMANN, matrícula n. 8.539, para exercer as funções equivalentes às do cargo de Assessor de Gabinete da Vara Única da comarca de Anchieta, por força da Portaria n. 1.421/2013, de 18-12-2013, disponibilizada no DJe de 19-12-2013, com efeitos a contar de 18-9-2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cleverson Oliveira

DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

PORTARIA DGA N. 1.089, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Lota servidor comissionado.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 586333-2015.3,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar ANA LEONY MACCAGNAN PINHEIRO, matrícula n. 37.144, Assessora Jurídica, do Gabinete do Desembargador José Antônio Torres Marques, para o Gabinete do Juiz de Direito de Segundo Grau Júlio Cesar Machado Ferreira de Melo, com efeitos a contar de 1º-9-2015, na vaga decorrente da exoneração de Fernanda Pontes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cleverson Oliveira

DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

PORTARIA DGA N. 1.074, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Revoga gratificação especial.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 587024-2015.0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a gratificação especial prevista no artigo 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28-12-1985, padrão DASU-3, concedida ao servidor LUCIANO DE MELO MARQUES DA SILVA, matrícula n. 31.932, para exercer as funções equivalentes às do cargo de Assessor de Gabinete, da 2ª Vara Cível da comarca de Biguaçu, por força da Portaria n. 796/2014, de 24-7-2014, disponibilizada no DJe de 28-7-2014, com efeitos a contar de 1º-9-2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cleverson Oliveira

DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

PORTARIA DGA N. 1.064, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Revoga lotação.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 579457-2015.9,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a contar de 26-10-2015, os efeitos da Portaria n. 547/2015, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 16-6-2015, que lotou o servidor ALESSANDRO ROSSETO VIEIRA, matrícula 13.759, Assessor Especial do Gabinete da 1ª Vice-Presidência, DASU-9, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cleverson Oliveira

DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

PORTARIA DGA N. 1.095, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Revoga gratificação especial.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n.563428-2014.8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a gratificação especial prevista no artigo 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28-12-1985, padrão DASU-3, concedida ao servidor ALEXANDRE NUNES SILVA, matrícula n. 34.339, para exercer as funções equivalentes às do cargo de Assessor de Gabinete, da 1ª Vara da comarca de São Joaquim, por força da Portaria n. 24/2014, de 22-1-2014, disponibilizada no DJe de 27-1-2014, com efeitos a contar de 1º-11-2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cleverson Oliveira

DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

Diretoria de Orçamento e Finanças Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 891/2015

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
EVERSON VIEIRA MACHADO	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	Balneário Camboriú - SC	16/09/2015	16/09/2015	Condução de magistrados/servidores em veículo oficial

CLEUSA MARIA CARDOSO	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Graciosa - SC	03/11/2015	03/11/2015	Participar de Sessão/Audiência
SILVIO DAGOBERTO ORSATO	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Florianópolis - SC	03/11/2015	03/11/2015	Reunibo
RODRIGO PARISI FREITAS	ARQUITETO	Lages - SC	03/11/2015	04/11/2015	Visita Técnica
LUCIANO SATURNINO MARTINS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	Gaspar - SC	28/10/2015	29/10/2015	Condução de magistrados/servidores em veículo oficial
MARLENE ZULIAN	ASSISTENTE SOCIAL	São José - SC	29/10/2015	29/10/2015	Cooperação
JAQUELINE FATIMA ROVER	JUIZ SUBSTITUTO	Garopaba - SC	26/10/2015	29/10/2015	Substituição de magistrado

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS****RELAÇÃO Nº 887/2015****Afastamentos com Concessão de Diárias**

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
MARCO TULLIO SOARES DA COSTA	ASSESSOR CORREICIONAL	Santa Cecília - SC	03/11/2015	06/11/2015	Inspeção Correicional Extrajudicial
MARCOS LEON BIANCHI	ASSESSOR CORREICIONAL	Santa Cecília - SC	03/11/2015	06/11/2015	Inspeção Correicional Extrajudicial

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS****RELAÇÃO Nº 888/2015****Afastamentos com Concessão de Diárias**

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
NILTON ALBERI FERREIRA	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Lages - SC	03/11/2015	04/11/2015	Visita Técnica
GABRIELA GONÇALVES DE SOUSA	ENGENHEIRO CIVIL	Lages - SC	03/11/2015	04/11/2015	Visita Técnica
SIMONI GOMES	CHEFE DE CARTÓRIO	Blumenau - SC	29/10/2015	02/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
THIAGO JOSE VOLPATO	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Blumenau - SC	30/10/2015	02/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
RODRIGO ANDRE MACHADO	ENGENHEIRO ELETRICISTA	São Bento do Sul - SC	27/10/2015	28/10/2015	Fiscalização e vistoria de obras pelo Diretoria de Engenharia e Arquitetura
JOAO EDUARDO BRITO CORREIA	ASSESSOR JURÍDICO	Balneário Camboriú - SC	30/10/2015	02/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
MARCELO MARTINS BRANDAO	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Balneário Camboriú - SC	30/10/2015	02/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
JOSE LUIZ COLLARES NETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	29/10/2015	02/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
DIANI ANTONIO DE SALLES	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	30/10/2015	02/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
FRANCIELLY ECEL	ASSESSOR JURÍDICO	Balneário Camboriú - SC	29/10/2015	02/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
SABRINA RIBEIRO DARIVA	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	30/10/2015	02/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
MAGALI LUCIANE MUELLER	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	29/10/2015	02/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
DANIELA BALVEDI POLLI	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	29/10/2015	02/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
DAIANA DOERNER	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	29/10/2015	02/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
ALESSANDRA LUDWIG	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	29/10/2015	02/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
FABIANI BIFF	ASSESSOR DE GABINETE	Florianópolis - SC	29/10/2015	02/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
IURI CRISTIANE PORTES MACHADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	29/10/2015	02/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
IVAN NEVES FIGUEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	Gaspar - SC	29/10/2015	29/10/2015	Fiscalização e vistoria de obras pelo Diretoria de Engenharia e Arquitetura

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS****RELAÇÃO Nº 889/2015****Afastamentos com Concessão de Diárias**

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
SIRLEY ELISABETH CORREA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Joinville - SC	27/10/2015	27/10/2015	Participação em eventos relativos ao SAI
DIANA ANDREA SANTIN AQUI	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Itapoti - SC	26/10/2015	26/10/2015	Participação em eventos relativos ao SAI
DIANI ANTONIO DE SALLES	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	28/10/2015	29/10/2015	Participação em eventos relativos ao SAI

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS****RELAÇÃO Nº 890/2015****Afastamentos com Concessão de Diárias**

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
PABLO VINICIUS ARALDI	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	Florianópolis - SC	03/11/2015	07/11/2015	Capacitação Academia Judicial
KRISTHANN KUERTEN	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	22/10/2015	22/10/2015	Capacitação Academia Judicial
VANIA CANEVAR DA SILVA	ASSESSOR JURÍDICO	Florianópolis - SC	22/10/2015	22/10/2015	Capacitação Academia Judicial
CARINE SANTOS DE ANDRADE	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	22/10/2015	22/10/2015	Capacitação Academia Judicial
CLAUDIANE BORELLA RODRIGUES	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	03/11/2015	07/11/2015	Capacitação Academia Judicial
ASTRID THALER	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	27/10/2015	30/10/2015	Capacitação Academia Judicial

Diretoria de Material e Patrimônio**Aviso****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o n. 140/2015, ÀS 13 HORAS DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2015, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE REFEIÇÕES COM BEBIDAS (ALMOÇOS, JANTARES E LANCHES), INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM DAS MESAS E LIMPEZA DO AMBIENTE AO FINAL DAS REFEIÇÕES, PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JÚRI DA COMARCA DE NAVEGANTES. As propostas deverão ser registradas no sistema COMPRASNET, por meio do site www.comprasnet.gov.br, até o horário da abertura da Sessão Eletrônica.

Os interessados poderão verificar e retirar o edital no site COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) ou no site deste Tribunal (<http://www.tjsc.jus.br>) - Link: (Administração - Licitações - Editais de Licitações - Licitações Lançadas) ou na Seção de Gerenciamento de Licitações deste Tribunal, localizada no Centro Executivo ACCR, Rua Presidente Coutinho, n. 232, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-230, das 12h às 19h. Contatos pelos telefones (48) 3287-2033, 3287-2028, 3287-2029, fax (48) 3287-2034 e endereço de correio eletrônico: licitacao@tjsc.jus.br.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Etor José Zorzi

DIRETOR

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o n. 324/2015, ÀS 13 HORAS DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2015, cujo

objeto é a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM ENTREGA PROGRAMADA QUINZENAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016 PARA A COMARCA DE ITAJAÍ. As propostas deverão ser registradas no sistema COMPRASNET, por meio do site www.comprasnet.gov.br, até o horário da abertura da Sessão Eletrônica. Os interessados poderão verificar e retirar o edital no site COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) ou no site deste Tribunal () - Link: (Administração - Licitações - Editais de Licitações - Licitações Lançadas) ou na Seção de Gerenciamento de Licitações deste Tribunal, localizada no Centro Executivo ACCR, Rua Presidente Coutinho, n. 232, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-230, das 12h às 19h. Contatos pelos telefones (48) 3287-2033, 3287-2028, 3287-2029, fax (48) 3287-2034 e endereço de correio eletrônico: licitacao@tjsc.jus.br. Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Etor José Zorzi
DIRETOR

Extrato

EXTRATO DO ADITAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO Nº 01.31.0043012, PREGÃO 76/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: Aditivo de acréscimo para substituição de dois veículos em razão de doação a partir de 22/10/2015. CRÉDITO: A despesa correrá por conta do elemento de despesa n. 339039, subação n. 6785, Classificação Funcional Programática n. 02 122 0930.0421, do orçamento do Fundo de Reparelamento da Justiça, para o exercício de 2015. PAGAMENTO: No valor de R\$ 721,37 (setecentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos). Florianópolis, 22 de outubro de 2015. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - CLEVERSON OLIVEIRA - Diretor-Geral Administrativo e GENTE SEGURADORA S.A.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA NOVA COROA COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. - ME.

OBJETO: Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais de expediente com garantia técnica de 12 (doze) meses, conforme especificações e exigências contidas nos Anexos I e II, com entrega programada mensal, para o exercício de 2015, destinados à manutenção do estoque no Almoarifado Central do Poder Judiciário de Santa Catarina. CRÉDITO: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do projeto orçamentário n 413, elemento de despesa 339030, da Subação n. 6785, da Classificação Funcional Programática n. 02.122.0930.0421, do orçamento do Fundo de Reparelamento da Justiça, para o exercício de 2015. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.334,00 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais). PRAZO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015 ou até o adimplemento total das obrigações pela CONTRATADA, o que ocorrer primeiro. Florianópolis, 29 de setembro de 2015. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - CLEVERSON OLIVEIRA - Diretor-Geral Administrativo e NOVA COROA COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.-ME. - MILTON VIGNOLI - Sócio Diretor.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO INSERTA NO ART. 24, XII, C/C ART. 26, DA LEI N. 8.666/1993, PARA ATENDER À COMARCA DE RIO NEGRINHO. REQUISICÃO DE COMPRA N.15, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.089,00 (mil e oitenta e nove reais), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SESSÃO DO JÚRI PELA EMPRESA ARTE CASEIRA RESTAURANTE LTDA - EPP. FLORIANÓPOLIS, 07 DE OUTUBRO DE 2015. TJSC - CLEVERSON OLIVEIRA (DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO).

Resultado

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 407/2015

A Diretoria de Material e Patrimônio comunica a Inexigibilidade de Licitação n. 407/2015 (processo n. 11710/2015), referente à contratação do instrutor Marcelo Roberto da Silva (CPF n. 588.013.409-15) para a realização da disciplina “Ferramentas de Planejamento” no Curso de Pós-Graduação em Gestão Estratégica no Poder Judiciário no período de 26 e 27 de novembro de 2015 e 10 e 11 de dezembro de 2015 (Presencial), e 26 a 11 de dezembro de 2015 (Virtual) na Academia Judicial, com um valor total de R\$ 6.818,40 (seis mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Etor José Zorzi
Diretor

Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual

Ata de Distribuição de Processos

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de distribuição de processos do Tribunal de Justiça, efetivada em (26/10/2015) homologada pelo(a) Exmo Sr. Des. Vice-Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamentos de dados:

CÂMARA ESPECIAL REGIONAL DE CHAPECÓ

No. 2015.068663-1 Apelação Cível

Origem:São Miguel do Oeste/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ

Apte/Apdo:Airton Luzzi

Advogado:Dr. Moacir João Hantt (27542/SC)

Apelada:Allianz Seguros S/A

Advogado:Dr. Ferdinando Damo (947SC)

Apdo/Apte:Márcia Saueressig e outro

Advogada:Dra. Derli Ivete Klagenberg (24792/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.075039-0 Agravo de Instrumento

Origem:São Miguel do Oeste/1ª Vara Cível

Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO

Agravante:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogados:Drs. Paulo César Rosa Góes (4008/SC) e outros

Agravado:Alexandre Figueira de Barros

Distribuído por Sorteio

No. 2015.071846-4 Agravo de Instrumento

Origem:Chapecó/3ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI

Agravante:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogados:Drs. Márcio Rubens Passold (12826/SC) e outro

Agravado:Jadir da Silva Pinto

Distribuído por Sorteio

No. 2015.068641-1 Apelação Cível

Origem:Chapecó/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI

Apelante:Rosane Garcia

Advogados:Drs. Matheus Fernando Reginato (25859/SC) e outro

Apelado:Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A BANRISUL

Advogada:Dra. Miriam Pasquali Hirsch Machado (7692/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.068064-6 Apelação Cível
Origem:Seara/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC)
Apelados:Suiagro Agropecuaria Ltda ME e outros
Advogado:Dr. Rui Pimentel Júnior (72372/RS)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.068638-7 Apelação Cível
Origem:Chapecó/4ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Apelante:Banco Itaucard S/A
Advogadas:Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outros
Apelado:Vanderlei Fassbinder
Advogado:Dr. Eimar Rudolfo Rüdiger (3583/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.068655-2 Agravo de Instrumento
Origem:Concórdia/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Agravante:Remitio Griesang
Advogadas:Drs. Fabiana Roberta Mattana Cavalli (16.109/SC) e outro
Agravadas:Sul América Companhia Nacional de Seguros e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.068654-5 Apelação Cível
Origem:Chapecó/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
Apelante:Edina Gnoato
Advogados:Drs. Carlos Eduardo de Souza Menegazzo (22861SC) e outro
Apelada:Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A
Advogada:Dra. Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello (25421/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.068036-1 Apelação Cível
Origem:Chapecó/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Apte/Apdo:Francisco Julio Rodrigues
Advogado:Dr. Pedro Lademir Júlio (7916/SC)
Apdo/Apte:Empreendimento Imobiliário Cantarelli Ltda ME
Advogadas:Drs. Marylisa Pretto Favaretto (5638SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.068662-4 Apelação Cível
Origem:Xanxerê/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Apelante:José Carlos Dal Bello
Advogados:Drs. Cristiano Toffolo (14872/SC) e outro
Apeladas:Neusa Fatima Emmerich e outros
Advogado:Dr. Aldo de Almeida (1977/SC)
Interessado:Luis Carlos Tambosi
Advogado:Dr. Anderson Luiz Mantelli (21948/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.068037-8 Apelação Cível
Origem:Chapecó/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Apelante:Dulex Veículos Ltda
Advogados:Drs. Fabio Luis Antonio (31149/PR) e outro
Apelado:Antônio Ildomar Grebien
Advogado:Dr. Vitor Setembrino Bronzatto Neto (11424/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.068640-4 Apelação Cível
Origem:Chapecó/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Apelante:Zenildo de Atayde
Advogado:Dr. Sérgio Edil Menegol (12084/SC)
Apelado:Classe Móveis Planejados Ltda
Advogado:Dr. Evandro Luis Trevisol (20515/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.068664-8 Agravo de Instrumento
Origem:Chapecó/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
Agravante:Clotilde Lucca Menetrier
Advogada:Dra. Clerines Claro da Rosa (34.988/SC)
Agravadas:Allana Karla Pilizza Zago e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.068657-6 Apelação Cível
Origem:Chapecó/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
Apte/Apdo:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apdo/Apte:Ana Maria Trentin
Advogadas:Drs. Marina Isolani (20207/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.068661-7 Apelação Cível
Origem:Chapecó/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
Apelados:Kniphoff Comércio e Representações Ltda e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.068659-0 Apelação Cível
Origem:Chapecó/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Apelante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados:Drs. Sérgio Schulze (7629SC) e outro
Apelado:João Carlos Catharina
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.068643-5 Agravo de Instrumento
Origem:São Miguel do Oeste/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Agravante:Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste COOPEROESTE
Advogadas:Drs. Marluza Lacerda Paim (20377/SC) e outro
Agravado:Facebook Serviços Online do Brasil Ltda
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076165-4 Agravo de Instrumento
Origem:São Miguel do Oeste/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Agravante:Caixa Econômica Federal CEF
Advogada:Dra. Meire Maria da Silva (21666/SC)
Agravado:Indústria e Comércio de Móveis Marx Ltda
Advogado:Dr. César Rodrigo Nunes (260942SP)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.068660-0 Apelação Cível
Origem:Chapecó/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Apelante:Banco do Brasil S/A

Advogados:Drs. Elói Contini (25423/SC) e outros
 Apelado:Volnei Xavier Cardoso
 Advogado:Dr. Marcos Antônio Santos de Oliveira (10447/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.075310-7 Agravo de Instrumento
 Origem:Xaxim/1ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
 Agravante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogada:Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis (19337/SC)
 Agravada:Jéssica Camila Pimentel
 Advogado:Dr. Ricardo Luiz Tomé (28757/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076154-4 Agravo de Instrumento
 Origem:Chapecó/4ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
 Agravante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
 Agravado:Éderson Tomasi da Silva
 Advogado:Dr. Murilo Izycki (32.181/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.068648-0 Agravo de Instrumento
 Origem:Concórdia/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
 Agravante:Salete Alvieri
 Advogadas:Drs. Fabiana Roberta Mattana Cavalli (16.109/SC) e outro
 Agravada:Itaú Seguros S/A
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.068649-7 Agravo de Instrumento
 Origem:Concórdia/2ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
 Agravante:Cladis Robaert Nicanor
 Advogadas:Drs. Fabiana Roberta Mattana Cavalli (16.109/SC) e outro
 Agravada:Bradesco Vida e Previdência S/A
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.065736-2 Apelação Cível
 Origem:Xaxim/1ª Vara
 Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
 Apelante:Marinilza Moreira
 Advogado:Dr. Pedro Rui Rodrigues (8754SC)
 Apelado:Ari Celso Fransozi
 Advogados:Drs. Luiz Gustavo Burtet (11277/SC) e outro
 Apelado:Ary Santo Agnoletto
 Advogados:Drs. Rúbio Eduardo Geissmann (10708SC) e outro
 Apelados:Instituto de Patologia Joaçaba Ltda e outro
 Advogados:Drs. Germano Adolfo Bess (1810/SC) e outros
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.068650-7 Agravo de Instrumento
 Origem:Concórdia/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
 Agravante:Hildo Ritter dos Santos
 Advogadas:Drs. Fabiana Roberta Mattana Cavalli (16.109/SC) e outro
 Agravadas:Bradesco Vida e Previdência S/A e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2007.053697-7 Apelação Cível
 Origem:Abelardo Luz/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
 Apte/Apdo:Evandro Novak
 Advogado:Dr. João Rogério de Andrade (14028/SC)

Apdo/Apte:Nerci Santin
 Advogada:Dra. Josiani Santin (19400/SC)
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.068647-3 Agravo de Instrumento
 Origem:Concórdia/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
 Agravante:Neli Maria Mangold
 Advogadas:Drs. Fabiana Roberta Mattana Cavalli (16.109/SC) e outro
 Agravada:Itaú Seguros S/A
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.068658-3 Apelação Cível
 Origem:Chapecó/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
 Apelante:Banco Ficsa S/A
 Advogada:Dra. Alessandra Michalski Velloso (32697/SC)
 Apelado:João Maria de Augusto Batista
 Advogadas:Drs. Marina Isolani (20207/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.068653-8 Apelação Cível
 Origem:Chapecó/1ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
 Apelante:Oi S/A
 Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
 Apelado:Antônio Boff
 Advogado:Dr. João Carlos Schneider da Costa Júnior (25333/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.068656-9 Agravo de Instrumento
 Origem:Chapecó/Vara da Família, Infância e Juventude
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
 Agravante:T. M. da S. D.
 Advogada:Dra. Luciana Franzen (10502/SC)
 Agravado:J. A. D.
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.075275-8 Agravo de Instrumento
 Origem:São Lourenço do Oeste/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
 Agravante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogados:Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outros
 Agravados:Esporte Clube Bela Vista e outros
 Advogado:Dr. Cássio André Predebon (17151/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.068646-6 Agravo de Instrumento
 Origem:Concórdia/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
 Agravante:Marli Vitória Karling Schmidt
 Advogadas:Drs. Fabiana Roberta Mattana Cavalli (16.109/SC) e outro
 Agravada:Itaú Seguros S/A
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.068645-9 Agravo de Instrumento
 Origem:Concórdia/2ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
 Agravante:Luis Fernando Deuner
 Advogadas:Drs. Fabiana Roberta Mattana Cavalli (16.109/SC) e outro
 Agravada:Zurich Minas Brasil Seguros
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.068642-8 Agravo de Instrumento
 Origem:Concórdia/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI

FORNEROLLI

Agravante:Antoninha Oliveira
Advogadas:Drs. Fabiana Roberta Mattana Cavalli (16.109/SC) e outro
Agravada:Itaú Seguros S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2015.068639-4 Apelação Cível

Origem:São Carlos/Vara Única

Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH

Apte/Apdo:Alfonso Walter

Advogado:Dr. Altino Josué Gonçalves (8013/SC)

Apdo/Apte:ACE Seguradora S/A

Advogado:Dr. Pedro Torelly Bastos (29956/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.068034-7 Apelação Cível

Origem:Chapecó/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI

Apelante:Moacir Moreira

Advogado:Dr. Pedro Airton Soares de Camargo (15920/SC)

Apelado:Ponto do Comércio Veículos Ltda

Advogado:Dr. Nadir Junior Maestri (28.946/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.068035-4 Apelação Cível

Origem:Chapecó/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH

Apelante:Oneide Fernandes Freitas

Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)

Apelada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogadas:Drs. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC) e outro

Distribuído por Sorteio

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

No. 2015.077317-8 Apelação Criminal

Origem:Laguna/Vara Criminal

Relator:DESEMBARGADOR NEWTON VARELLA JÚNIOR (SUBSTITUTO)

Apelante:D. da S. de S.

Advogado:Dr. Luís Henrique da Silva Coelho (21652/SC)

Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotora:Dra. Sandra Goulart Giesta da Silva (Promotora)

Interessadas:Á. N. e outros

Distribuído por Sorteio

No. 2015.076662-3 Apelação Criminal

Origem:Mafra/Vara Criminal

Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)

Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotores:Drs. Germano Krause de Freitas (Promotor) e outro

Apelada:Fabiana Arbigaus

DEF. PÚBLICO:Dr. Elcio Guerra Júnior (DEFENSOR PÚBLICO)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077013-4 Recurso de Agravo

Origem:Blumenau/3ª Vara Criminal

Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO

Recorrente:Alberto Skerke Junior

Advogados:Drs. Evandro Monteiro (37996SC) e outro

Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotora:Dra. Jussara Maria Viana (Promotora)

Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077298-7 Apelação Criminal

Origem:Mafra/Vara Criminal

Relator:DESEMBARGADOR NEWTON VARELLA JÚNIOR (SUBSTITUTO)

Apelante:Fábio Junior Farias Rodrigues

Advogada:Dra. Pamela Christina Gaudêncio Henker (28542SC)

Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor:Dr. Rodrigo César Barbosa (Promotor de Justiça)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077338-1 Apelação Criminal

Origem:Lages/1ª Vara Criminal

Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)

Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor:Dr. Jaisson José da Silva (Promotor de Justiça)

Apelado:Patrick Fernando da Rosa Oliveira

Advogado:Dr. Régis Ricardo da Silva Schweitzer (27337/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077381-7 Apelação Criminal

Origem:Papanduva/Vara Única

Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)

Apelante:C. dos S.

Advogado:Dr. Rafael Sulczewski (28237/SC)

Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor:Dr. Luis Otávio Tonial (Promotor de Justiça)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077148-0 Habeas Corpus

Origem:Joinville/

Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO

Impetrantes:Guilherme Rodolfo Feltrin e outro

Paciente:L. H. R. da S.

Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077307-5 Apelação Criminal (Réu Preso)

Origem:Gaspar/3ª Vara

Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)

Apelante:Deiuid Siqueira da Costa

Advogados:Drs. Alexandre Guerreiro dos Santos (19428/SC) e outro

Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotora:Dra. Chimelly Louise de Resenes Marcon (Promotora de Justiça).

Distribuído por Sorteio

No. 2015.071803-1 Habeas Corpus

Origem:Santa Cecília/Vara Única

Relator:DESEMBARGADOR NEWTON VARELLA JÚNIOR (SUBSTITUTO)

Impetrantes:Erenita Guesser e outro

Pacientes:Laercio da Costa Jorge e outros

Interessado:João Alves Valente

Distribuído por Sorteio

No. 2015.071811-0 Habeas Corpus

Origem:Araquari/Vara Única

Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)

Impetrante:Júlio César Vargas

Paciente:Marciano Valigura

Interessado:Claudio da Silva Madeira

Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077235-8 Apelação Criminal

Origem:Chapecó/1ª Vara Criminal

Relator:DESEMBARGADOR NEWTON VARELLA JÚNIOR (SUBSTITUTO)

Apelante:Ivandro Davila

Advogada:Dra. Nazaré Goret Pasquali (14161/SC)

Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor:Dr. Júlio André Locatelli (Promotor)
 Apelado:Assistente da Acusação
 Advogado:Dr. Neli Lino Saibo (3326/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076905-2 Recurso de Agravo
 Origem:Chapecó/3ª Vara Criminal
 Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
 Recorrente:Jerson Saldanha Marinho
 DEF. PÚBLICO:Dr. Éverton Beltrão de Matos (DEFENSOR PÚBLICO) (64449/RS)
 Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Guilherme Luis Lutz Morelli (Promotor de Justiça)
 Interessados:Lucas de Oliveira Feliz e outros
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.071904-0 Habeas Corpus
 Origem:Navegantes/Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR NEWTON VARELLA JÚNIOR (SUBSTITUTO)
 Impetrantes:Dulcilene Luzia Roth e outro
 Paciente:W. C. N.
 Interessados:J. D. N. F. e outro
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077342-2 Apelação Criminal
 Origem:Canoinhas/Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
 Apelante:Eder Marcelo Quadros
 Advogado:Dr. Alan Braz Damaso da Silveira (17567/SC)
 Apelantes:Cleiton Pereira de Camargo e outro
 Advogado:Dr. Luis Alfredo Brolini Glinski (27299/SC)
 Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. André Barbuto Vitorino (Promotor de Justiça)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077311-6 Apelação Criminal
 Origem:São Bento do Sul/3ª Vara
 Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
 Apelante:Daniel Becker Sampaio
 Advogadas:Drs. Francieli Korquievicz Morbini (50212PR) e outro
 Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Glauco José Riffel (Promotor)
 Interessado:Rogério Fernandes de Lima
 Advogado:Dr. Alexander Josué Vieira do Prado (35183/SC)
 Interessado:Adilson Monteiro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077438-3 Apelação Criminal
 Origem:Mafra/Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
 Apelante:Ederval Ronei Iankoski
 Advogado:Dr. Sérgio Luiz Severino (19049/SC)
 Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Rodrigo César Barbosa (Promotor de Justiça)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.071807-9 Habeas Corpus
 Origem:Concórdia/Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
 Impetrante:Carlos Vinícius Söster
 Paciente:Ederson Marcos Pinheiro
 Interessados:Rudinei Solenta e outros
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.071898-3 Habeas Corpus
 Origem:Coronel Freitas/Vara Única

Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
 Impetrante:Carlo Andreas Dalcanale
 Paciente:Airton de Matos
 Interessados:Edinelson Calvi de Lima e outro
 Interessado:Assistente da Acusação
 Advogado:Dr. Adilson Luiz Raimondi (5821/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077312-3 Apelação Criminal
 Origem:Porto Belo/2ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR NEWTON VARELLA JÚNIOR (SUBSTITUTO)
 Apelante:Márcio Pereira
 Advogado:Dr. Diego Ramon Carvalho Carlin (19617SC)
 Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Fabiano Francisco Medeiros (Promotor)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.071899-0 Habeas Corpus
 Origem:Criciúma/2ª Vara Criminal
 Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
 Impetrante:Carlos Azeredo da Silva Teixeira (DEFENSOR PÚBLICO)
 Paciente:Wagner Vargas Teixeira
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077192-3 Habeas Corpus
 Origem:Joinville/4ª Vara Criminal
 Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
 Impetrante:Francisco Guerrera Neto (DEFENSOR PÚBLICO)
 Paciente:Rodrigo Pereira da Silva
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077026-8 Apelação Criminal
 Origem:Chapecó/2ª Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
 Apelante:Rafael Andrei Marssona
 DEF. PÚBLICO:Dr. Vinícius Manuel Ignácio Garcia (DEFENSOR PÚBLICO)
 Apelante:Samuel de Lima
 Advogado:Dr. Dario Bueno (15963/SC)
 Apelante:Nelson da Silva
 Advogado:Dr. Luiz Antônio Palaoro (2304/SC)
 Apelante:Vanderlei Carvalho de Lima
 Advogados:Drs. Gilnei Barpp (26270/SC) e outro
 Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Benhur Poti Betiolo (Promotor)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076771-1 Recurso de Agravo
 Origem:Chapecó/3ª Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR NEWTON VARELLA JÚNIOR (SUBSTITUTO)
 Recorrente:Elias Bilino
 DEF. PÚBLICO:Dr. Éverton Beltrão de Matos (DEFENSOR PÚBLICO) (64449/RS)
 Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Guilherme Luis Lutz Morelli (Promotor de Justiça)
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077360-4 Apelação Criminal
 Origem:Mafra/Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
 Apelante:Bruno Guilherme Ferreira Soltoski
 DEF. PÚBLICO:Dr. Elcio Guerra Júnior (DEFENSOR PÚBLICO)
 Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Rodrigo César Barbosa (Promotor de Justiça)
 Distribuído por Sorteio

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

No. 2015.077467-5 Apelação Cível

Origem:Itaiópolis/Vara Única

Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER

Apelante:Celesc Distribuição S/A

Advogados:Drs. Frederico Camargo Siebert (40447/SC) e outro

Apelado:Temotio Haubricht

Advogado:Dr. Alceu Gaio (1958/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077500-0 Apelação Cível

Origem:Jaraguá do Sul/Vara da Fazenda

Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Apelante:Estado de Santa Catarina

Procuradora:Dra. Elizabete Andrade dos Santos (Procuradora do Estado) (24992/SC)

Apelados:Lela Artesanatos Infantis Ltda e outro

Advogado:Dr. Ricardo Luís Mayer (6962/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077074-9 Reexame Necessário

Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública

Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER

Autor:Espólio de Maurino Paulo Borba Rep. p/ invent. Geovana Vilma Moreira Borba

Advogado:Dr. Alípio José Mattje (9501/SC)

Réu:Estado de Santa Catarina

Procurador:Dr. Reinaldo Pereira e Silva (8764/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077293-2 Reexame Necessário

Origem:Caçador/2ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER

Autor:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor:Dr. Glauco José Riffel (Promotor)

Réu:Município de Caçador

Advogado:Dr. Gianni Lúcio Parizotto (21069/SC)

Réu:Estado de Santa Catarina

Procurador:Dr. André Martinez Rossi (Procurador) (32778/SC)

Interessado:Adão Luiz Langaro

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077079-4 Apelação Cível

Origem:Capital - Continente/2ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER

Apte/RdoAd:Tim Celular S/A

Advogados:Drs. Ilan Goldberg (58973/PR) e outro

Apdo/RteAd:Osvaldo Pereira

Advogado:Dr. Fábio Aparecido Paixão Gongora (32373/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077082-8 Apelação Cível

Origem:Lages/Unidade Regional de Execução Fiscal

Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER

Apelante:Município de Lages

Advogado:Dr. André Rodrigo Moreira (32257/SC)

Apelado:Ernani Francisco da Rosa

Advogado:Dr. Gregory Palhano Guglielmin (28651/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077032-3 Conflito de Competência

Origem:Capital/1ª Vara da Fazenda Pública

Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER

Requerente:Carlos Tadeu Mendes Padilha

Advogado:Dr. Tales Andre Ferri (78334/RS)

Suscitante:Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Requerida:JUDESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Advogada:Dra. Michelle Oliveira da Silva Guerra (14433/SC)

Suscitado:Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077348-4 Apelação Cível

Origem:Gaspar/2ª Vara

Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER

Apelante:Auto Peças Celso Ltda

Advogado:Dr. Christian Marcel Batista (23214/SC)

Apelada:Tim Celular S/A

Advogado:Dr. Carlos Renato Godoy dos Santos (176631/SP)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077276-7 Apelação Cível

Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública

Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER

Apelante:Estado de Santa Catarina

Procurador:Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior (Procurador)

Apelado:Aldair da Fontoura

Advogado:Dr. Maria Cristina da Gama Lobo Deca (8971/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077277-4 Apelação Cível em Mandado de Segurança

Origem:Indaial/2ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER

Apelantes:Prefeito Municipal de Indaial e outro

Advogadas:Drs. Karina Fabrícia Rebelo Nuber (14.110/SC) e outro

Apelada:Teresinha Mandel Zimlich

Advogado:Dr. Sérgio Luis Sievers (9836/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077278-1 Apelação Cível

Origem:Ituporanga/1ª Vara

Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Apte/Apdo:Gualberto Osvaldo Schlichting

Advogado:Dr. Ivanor Coelho (27316/SC)

Apdo/Apte:Celesc Distribuição S/A

Advogado:Dr. Jefferson Stieven Hoefling (21826/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077047-1 Apelação Cível

Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública

Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER

Apte/Apdo:Caroline Fagundes Rosa

Advogados:Drs. Rodrigo de Linhares (8630/SC) e outros

Apdo/Apte:Estado de Santa Catarina

Procuradora:Dra. Tatiana Coral Mendes de Lima (Procuradora) (13036/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.074602-3 Apelação Cível

Origem:Balneário Camboriú/4ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Apelante:Tim Celular S/A

Advogados:Drs. Francisco Antônio Fragata Júnior (48835/PR) e outro

Apelado:João Batista Gadotti

Advogado:Dr. João Batista Gadotti (17147/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077028-2 Apelação Cível

Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública

Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER

Apelante:Município de Florianópolis

Advogados:Drs. Carlos Valério de Assis (5314/SC) e outro

Apelado:Willians Corrêa

Advogada:Dra. Lucelene Garcia (24273/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077375-2 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
 Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
 Apte/Apdo:Rodnei dos Santos
 Advogados:Drs. Samuel Francisco Remor (25907/SC) e outros
 Apdo/Apte:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
 Procuradora:Dra. Janaína Quarezemin (Procuradora Federal)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077365-9 Apelação Cível
 Origem:Jaraguá do Sul/Vara da Fazenda
 Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
 Apelante:Município de Jaraguá do Sul
 Advogados:Drs. Janaína Daniele Borchardt da Rosa (34799SC) e outro
 Apelada:Ilga Bischbische
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077473-0 Apelação Cível
 Origem:Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública
 Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Apelante:Município de Joinville
 Advogado:Dr. Rafael Schreiber (21750/SC)
 Apelados:Amauri Gomes e outro
 Advogada:Dra. Robina Saito Sonnesen (11004/SC)
 Apelada:Companhia Águas de Joinville
 Advogada:Dra. Fabiane Cristine Postai Ender (18844/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.040104-0 Apelação Cível
 Origem:Tubarão/Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.
 Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
 Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
 Procurador:Dr. Rodrigo Azanha Silva (Procurador Federal) (17345SC)
 Apelado:Laudelino Rodrigues
 Advogada:Dra. Eraci Nunes Castro da Rosa (34324/SC)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.077115-0 Reexame Necessário
 Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
 Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
 Autora:Ádelina Bavaresco da Fonseca
 Advogada:Dra. Erli Rose Fonseca (36588SC)
 Réu:Estado de Santa Catarina
 Procuradora:Dra. Kátia Simone Antunes (Procuradora do Estado) (5739/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077119-8 Apelação Cível
 Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
 Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
 Apelante:Claudete Silvia de Oliveira Mello
 Advogado:Dr. Arnaldo José da Costa (6204/SC)
 Apelado:Estado de Santa Catarina
 Procuradora:Dra. Aline Cleusa de Souza (Procuradora do Estado) (24.292/SC)
 Apelado:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
 Advogado:Dr. Thiago Ferreira (21223/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076688-1 Apelação Cível
 Origem:Mafra/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
 Apelante:Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina
 Advogada:Dra. Eliane Lima Araújo Andriolli (Procuradora) (12909SC)
 Apelado:Comércio de Aparas de Papel Ary Villena Ltda
 Advogado:Dr. César Francisco de Oliveira (154836SP)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077291-8 Reexame Necessário
 Origem:Itajaí/Vara da Infância e da Juventude e Anexos
 Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Autor:P. H. M. Repr. p/ mãe J. de O. M.
 Advogado:Dr. Nathan Abrão Sestrem (38803/SC)
 Réu:Município de Itajaí
 Advogado:Dr. Rodrigo Aquino Bucussi (24813/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.040215-2 Agravo de Instrumento
 Origem:Porto Belo/2ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
 Agravante:José Roberto Guide
 Advogado:Dr. José Roberto Guide (365469SP)
 Agravado:Município de Bombinhas
 Procuradores:Drs. Cauê Teixeira (29279/SC) e outro
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077359-4 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
 Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
 Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
 Procuradora:Dra. Janaína Quarezemin (Procuradora Federal)
 Apelada:Rosane Gerônimo
 Advogados:Drs. Fabrício Machado (12245/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.075403-7 Apelação Cível
 Origem:São José/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
 Apelante:Oi S/A
 Advogada:Dra. Jamila Castillos Ibrahim (15749/SC)
 Apelado:Edson Espindola
 Advogado:Dr. Zilio Volpato Júnior (17401/SC)
 Interessada:Global Village Telecom Ltda GVT
 Advogada:Dra. Sandra Calabrese Simão (31782/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.042982-8 Agravo de Instrumento
 Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
 Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
 Agravante:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
 Advogado:Dr. Bruno Lorenz (38770SC)
 Agravada:Dora Margali Fuck de Almeida
 Advogadas:Drs. Luci Maria Alves (6567/SC) e outro
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077120-8 Apelação Cível
 Origem:Capital/Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios
 Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
 Apelante:Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN
 Advogado:Dr. Bruno Angeli Bonemer (31266/SC)
 Apelado:Município de Mafra
 Advogado:Dr. Geison Cassiano Lanski (66747PR)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.065776-4 Apelação Cível
 Origem:Herval D'Oeste/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Apelante:Município de Herval D'Oeste
 Advogada:Dra. Kátia Fátima Giacomelli Hack (14225/SC)
 Apelada:Andrade Construções Ltda
 Advogados:Drs. Daniel Meira (9989/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077048-8 Apelação Cível
 Origem:Porto Belo/2ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Apelante:Estado de Santa Catarina

Procurador:Dr. Marcos Cezar Averbeck (Procurador) (8184/SC)
 Apelado:F. L. Repr. p/ mãe A. T. L. L.
 Advogada:Dra. Juçara Adelina Soares Flôr (10851/SC)
 Apelado:Município de Porto Belo
 Advogada:Dra. Sandra Mara Müller (19302/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.029179-3 Agravo de Instrumento
 Origem:Blumenau/Vara de Execuções Fiscais do Município
 Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Agravante:Município de Blumenau
 Advogada:Dra. Bruna Luiza Barni (33373SC)
 Agravado:Banco do Brasil S/A
 Advogadas:Drs. Priscila Bittencourt Costa (18572/SC) e outro
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077295-6 Apelação Cível
 Origem:Caçador/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Apelante:Estado de Santa Catarina
 Procuradora:Dra. Fernanda Seiler (Procuradora do Estado) (26281/SC)
 Apelada:Zenilda Soares de Brito Repr. p/ mãe Claudia Soares de Brito
 Advogado:Dr. Marcos Daniel Haeflienger (29122/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.069367-4 Reexame Necessário em Mandado de Segurança
 Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
 Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
 Impetrante:Ana Paula Benta Silva
 Advogado:Dr. Orlando de Oliveira Antunes Júnior (36667/SC)
 Impetrado:Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
 Impetrado:Estado de Santa Catarina
 Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
 Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077437-6 Apelação Cível
 Origem:Lages/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
 Apelante:Celesc Distribuição S/A
 Advogados:Drs. Vanessa Pires de Souza Berger (19101/SC) e outro
 Apelado:Jackson Silva Lins
 Advogado:Dr. Roselito Everaldo de Lins (23873/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077241-3 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
 Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Apelante:Rita Maria Zanellato Comin
 Advogada:Dra. Karina Pereira Antunes (22529/SC)
 Apelado:Estado de Santa Catarina
 Procuradora:Dra. Vanessa Weirich (Procuradora do Estado) (32444SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077230-3 Apelação Cível
 Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
 Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
 Apelante:Estado de Santa Catarina
 Procuradora:Dra. Andréia Cristina da Silva Ramos (Procuradora) (24296/SC)
 Apelado:Schaiany Pedroso
 Advogado:Dr. Wagner Roberto Garcia (22328/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077087-3 Apelação Cível
 Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
 Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Apelante:Maria Elizabete Albino

Advogada:Dra. Ana Cláudia Colatto (7137/SC)
 Apelado:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
 Advogada:Dra. Elaine Ferreira dos Santos (21365/SC)
 Distribuído por Sorteio
 QUINTA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2015.077052-9 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/4ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
 Apte/RdoAd:Unitá Veículos Ltda
 Advogados:Drs. André Macarini de Souza (24491/SC) e outro
 Apdo/RteAd:Nei Motos Comercio de Peças e Acessórios Ltda
 Advogada:Dra. Andreza Teixeira Nunes (17023/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077267-1 Apelação Cível
 Origem:Camboiú/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JAIRO FERNANDES GONÇALVES
 Apelante:Esmael Severino
 Advogados:Drs. Hélio Marcos Benvenutti (7087/SC) e outro
 Apelada:Oi S/A
 Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.061958-2 Agravo de Instrumento
 Origem:Blumenau/2ª Vara da Família
 Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
 Agravante:A. R. L.
 Advogado:Dr. Ricardo Alves da Silva (19242/SC)
 Agravadas:O. S. e outro
 Advogados:Drs. José Dailton Barbieri (2608/SC) e outros
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.041034-8 Agravo de Instrumento
 Origem:Correia Pinto/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
 Agravante:Fabiano da Silva
 Advogado:Dr. Jean Carlos Sabino (26145/SC)
 Agravada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogada:Dra. Janaína Marques da Silveira (26753/SC)
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077059-8 Apelação Cível
 Origem:Itapema/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
 Apte/Apdo:J. C. C.
 Advogadas:Drs. Cleonice Vargas (11469/SC) e outro
 Apdo/Apte:Mauro Vieira
 Advogado:Dr. Éder Daniel Riffel (13498/SC)
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077463-7 Apelação Cível
 Origem:Jaguaruna/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR JAIRO FERNANDES GONÇALVES
 Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogada:Dra. Janaína Marques da Silveira (26753/SC)
 Apelado:Nereci Costa
 Advogados:Drs. Marcelo Ferreira da Silva (17715/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.055174-7 Agravo de Instrumento
 Origem:Lages/4ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
 Agravante:Mirtes Maria Telli Montemezzo
 Advogada:Dra. Juliane Gonzaga Scopel (31633SC)
 Agravada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogada:Dra. Janaína Marques da Silveira (26753/SC)
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077051-2 Apelação Cível
 Origem:Joinville/4ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
 Apelante:Eliseu Ribeiro
 Advogadas:Drs. Adriana Alves dos Santos da Silva (33236/SC) e outro
 Apelada:MRV Engenharia e Participações S/A
 Advogado:Dr. Thiago da Costa e Silva Lott (101330/MG)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077060-8 Apelação Cível
 Origem:Itapema/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
 Apte/Apdo:R. S. B. Repr. p/ mãe M. F. B.
 Advogadas:Drs. Cleonice Vargas (11469/SC) e outro
 Apdo/Apte:Mauro Vieira
 Advogado:Dr. Éder Daniel Riffel (13498/SC)
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2013.033057-0 Apelação Cível
 Origem:Capital/2ª Vara da Família
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
 Apelante:R. P. W.
 Advogado:Dr. Aldori Francisco Antunes (27106/SC)
 Apelada:J. A. da S.
 Advogada:Dra. Kellen Queiroz (33840/SC)
 Interessada:L. W.
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.077331-2 Apelação Cível
 Origem:Navegantes/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
 Apelante:Alcides de Jorge
 Advogados:Drs. Álvaro Borges de Oliveira (18071/SC) e outro
 Apelado:Arno Dal Ri
 Advogados:Drs. Venícius Nascimento (4569/SC) e outros
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.065813-7 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
 Apelante:Tim Celular S/A
 Advogados:Drs. Rubens Gaspar Serra (119859SP) e outro
 Apelante:Mastercell Telecomunicações Ltda
 Advogados:Drs. Édio Carlos Machado (4130/SC) e outro
 Apelado:Bertolina Rocha Mateus ME
 Advogado:Dr. Vinicius Lourenço Ribeiro (40099SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077061-5 Apelação Cível
 Origem:Itapema/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
 Apte/Apdo:C. M. P. Repr. p/ mãe M. C. M.
 Advogadas:Drs. Cleonice Vargas (11469/SC) e outro
 Apdo/Apte:Mauro Vieira
 Advogado:Dr. Éder Daniel Riffel (13498/SC)
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.074641-8 Apelação Cível
 Origem:Palhoça/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JAIRO FERNANDES GONÇALVES
 Apelante:Vilmar Ferreira
 Advogados:Drs. Radamés Lenoir dos Santos (16549/SC) e outro
 Apelado:Banco Simples S/A
 Advogados:Drs. Márcio Rubens Passold (12826/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076894-0 Apelação Cível
 Origem:Tubarão/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL

Apelante:Cleber José Horácio Júnior
 Advogado:Dr. João Batista Fagundes (23621/SC)
 Apelado:AM Organizações e Promoções de Eventos Ltda ME
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.074797-7 Apelação Cível
 Origem:Camboiú/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JAIRO FERNANDES GONÇALVES
 Apelante:Jonas Cirilo Correa
 Advogado:Dr. Laudelino João da Veiga Netto (20663/SC)
 Apelada:Submar Serviços Subaquáticos Ltda
 Advogado:Dr. Karl Gustav Kohlmann (36130/PR)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077367-3 Apelação Cível
 Origem:Laguna/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JAIRO FERNANDES GONÇALVES
 Apelante:Bernardina Frances Andrade
 Advogado:Dr. José Martins das Neves (025.681/SC)
 Apelado:Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S/A
 Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076912-4 Apelação Cível
 Origem:Itapema/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
 Apelante:Gessoplac Decorações Ltda
 Advogado:Dr. Alan Rubens Silton Savi (20203/SC)
 Apelado:Condomínio Edifício Velas ao Mar
 Advogado:Dr. Wilson Rinhel Macedo (20155/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077408-4 Apelação Cível
 Origem:Canoinhas/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
 Apelante:José Carlos Valomim
 Advogada:Dra. Hiukari Maria Alves Borges
 Apelada:Glaci Terezinha de Oliveira
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077329-5 Apelação Cível
 Origem:Joinville/7ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
 Apelante:Anderson Martins
 Advogada:Dra. Bruna Ribeiro da Silva (26815/SC)
 Apelada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogada:Dra. Janaína Marques da Silveira (26753/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.031745-1 Agravo de Instrumento
 Origem:Joinville/2ª Vara da Fazenda Pública
 Relator:DESEMBARGADOR JAIRO FERNANDES GONÇALVES
 Agravante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotores:Drs. Cristian Richard Stähelin Oliveira (Promotor de Justiça) e outro
 Agravados:Clube Atlético Paranaense e outros
 Redistribuído por Sorteio
 QUINTA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL

No. 2015.076892-6 Apelação Cível
 Origem:Joinville/2ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Apelante:Oi S/A
 Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
 Apelado:Lairton Teixeira
 Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077436-9 Apelação Cível
 Origem:São João Batista/2ª Vara

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Apelante:Marilde Buzim
 Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
 Apelada:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.054008-1 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/4ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelantes:Funderg Hipper Freios Ltda. e outros
 Advogados:Drs. Marlon Silvano Vieira (16952/SC) e outro
 Apelada:FAMCRED Factoring Mercantil de Crédito Ltda
 Advogados:Drs. Fernando Alfredo Paris Marcondes (134514/SP) e
 outro
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.077226-2 Apelação Cível
 Origem:Itajaí/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
 Apelantes:Diego Colsani Furtado e outro
 Advogada:Dra. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC)
 Apelado:Itaú Unibanco S/A
 Advogados:Drs. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.054029-4 Apelação Cível
 Origem:Joinville/6ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelante:Osneide Guimarães Nepomuceno
 Advogado:Dr. Rafael Ney Müller (27644/SC)
 Apelado:Pólo Equipe e Borghoff Comunicação Ltda
 Advogado:Dr. Jovenil de Jesus Arruda (12065/SC)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.062030-3 Apelação Cível
 Origem:Blumenau/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelante:Azarias Pedro Nau
 Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
 Apelada:Brasil Telecom S/A
 Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.077228-6 Apelação Cível
 Origem:Indaial/1ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Apelante:Banco Bradesco Cartões S/A
 Advogado:Dr. Newton Dorneles Saratt (19248/SC)
 Apelada:Marilete Alves Borges
 Advogada:Dra. Georgiana Carla Oliveira Croda Wehmuth (9838/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077114-3 Apelação Cível
 Origem:Otacílio Costa/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
 Apelante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado:Dr. Sérgio Schulze (7629SC)
 Apelado:R. de S. G.
 Advogado:Dr. Doraci de Fátima Pereira (25204/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.061096-2 Apelação Cível
 Origem:Joinville/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelante:Luciana Conradt

Advogados:Drs. Pedro Roberto Donel (11888/SC) e outro
 Apelada:Oi S/A
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.077251-6 Apelação Cível
 Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
 Apelante:Gilberto Stange
 Advogado:Dr. Jandrei Olisses Herkert (35064SC)
 Apelado:Banco Bonsucesso S/A
 Advogados:Drs. Álvaro Alexis Loureiro Júnior (74188/MG) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.058833-5 Agravo de Instrumento
 Origem:Criciúma/1ª Vara da Fazenda
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Agravante:Criciúma Construções Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogados:Drs. Alexandre Reis de Farias (9038/SC) e outro
 Agravada:Gerdau Aços Longos SA
 Advogados:Drs. Roberto Moreira Lins Pastl (16704/RS) e outro
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.063699-7 Apelação Cível
 Origem:Jaraguá do Sul/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelante:Edson Luiz Kamradt
 Advogado:Dr. Jandrei Olisses Herkert (35064SC)
 Apelada:Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores
 Públicos do Vale do Itajaí SICOOB/SC BLUCREDI
 Advogado:Dr. Marcelo Schuster Bueno (14948/SC)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.062237-6 Apelação Cível
 Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apte/Apdo:Banco Bradesco S/A
 Advogadas:Drs. Karen Nascimento (23469/SC) e outros
 Apdo/Apte:Denise Maria Broch
 Advogado:Dr. Nelson Gonçalves Gruner Filho (10955/SC)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.060394-3 Apelação Cível
 Origem:Balneário Camboriú/3ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apte/Apdo:Tim Celular S/A
 Advogados:Drs. Francisco Antônio Fragata Júnior (48835/PR) e outro
 Apdo/Apte:Hugo Leonardo de Souza Dalazona Odontologia
 Advogados:Drs. Jaime Schappo (5828SC) e outro
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.077394-1 Apelação Cível
 Origem:Joinville/2ª Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
 Apelante:Espolio de Telma Martins Ponikierski
 Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (51524/RS)
 Apelado:Banco Finasa BMC S/A
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.059330-5 Agravo de Instrumento
 Origem:Capital/3ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Agravante:Brasil Telecom S/A
 Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
 Agravado:André Seabra Carvalho Miranda

Advogado:Dr. Ivano Galassi Júnior (31048/SC)

Redistribuído por Transferência

No. 2015.076860-3 Apelação Cível

Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário

Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO

Apelante:Dona Fulana Minimercado Panificado Padaria e Lanchonete Ltda ME

Advogada:Dra. Elisângela Palmas da Cruz Landgraf (43329/PR)

Apelado:Banco Bradesco S/A

Advogados:Drs. Milton Baccin (5113/SC) e outro

Distribuído por Sorteio

No. 2015.043859-7 Agravo de Instrumento

Origem:Sombrio/1ª Vara

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Agravante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogadas:Drs. Rosângela da Rosa Corrêa (17298/SC) e outro

Agravado:Sandro Martins

Redistribuído por Sorteio

No. 2015.045861-6 Agravo de Instrumento

Origem:Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário

Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO

Agravante:Nair Vargas

Advogado:Dr. Carlos Cezar de Oliveira Junior (33728/SC)

Agravado:Banco Itaucard S/A

Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077223-1 Apelação Cível

Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Apelante:Oi S/A

Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)

Apelada:Rosali Kleinschmidt Urbanski

Advogadas:Drs. Brenda Caroline Fuck (20835/SC) e outro

Distribuído por Sorteio

No. 2015.035552-3 Apelação Cível

Origem:Lages/3ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Apelante:Aurora Silveira dos Santos

Advogados:Drs. Matheus Paim (33463/SC) e outro

Apelada:Brasil Telecom S/A

Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro

Redistribuído por Transferência

No. 2015.076883-0 Apelação Cível

Origem:Taió/Vara Única

Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO

Apelante:Argentino Manoel Salvador

Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro

Apelada:Brasil Telecom S/A

Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro

Distribuído por Sorteio

No. 2015.062608-2 Apelação Cível

Origem:Capinzal/2ª Vara

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Apte/Apdo:Banco Bradesco S/A

Advogadas:Drs. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC) e outro

Apdo/Apte:Rogério Caldart e outro

Advogados:Drs. Luiz Gonzaga Bonissoni Neto (23251/SC) e outros

Redistribuído por Transferência

No. 2015.038608-5 Agravo de Instrumento

Origem:Ituporanga/1ª Vara

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN

(COOPERADOR PARTICIPANTE)

Agravante:Cooperativa dos Agricultores de Plantio Direto Ltda COOPLANTIO

Advogados:Drs. Diego Galbinski (47105/RS) e outro

Agravado:Paulo Vieira

Advogado:Dr. Djonatan Hasse (39208SC)

Redistribuído por Transferência

No. 2015.054059-3 Apelação Cível

Origem:Rio do Sul/2ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Apte/Apdo:Banco Volkswagen S/A

Advogada:Dra. Marili Daluz Ribeiro Taborda (21946/SC)

Apte/Apdo:Expresso Taioense Ltda e outro

Advogados:Drs. Luciano Duarte Peres (13412/SC) e outro

Apdo/Apte:Oreste Rizzi

Advogados:Drs. Luciano Duarte Peres (13412/SC) e outro

Redistribuído por Transferência

No. 2015.055981-5 Apelação Cível

Origem:São José/3ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Apelante:Embramed Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Advogados:Drs. Adécio Salválago (9585/SC) e outro

Apelado:Adventure Comércio e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. ME

Advogado:Dr. Fábio Jablonski Philippi (12295/SC)

Redistribuído por Transferência

No. 2015.056557-1 Agravo de Instrumento

Origem:Biguaçu/2ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO

Agravante:Banco Industrial e Comercial S/A BIC

Advogados:Drs. Augusto Otávio Stern (10510/RS) e outros

Agravados:Sulcatarinense Mineração Artefatos de Cimento Britagem e Construções Ltda (em recuperação judicial) e outro

Advogados:Drs. Felipe Lollato (19174/SC) e outros

Interessada:Sulcatarinense Mineração Artefatos de Cimento Britagem e Construções Ltda

Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.049875-1 Agravo de Instrumento

Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário

Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO

Agravante:Carlos Eduardo Schmidt

Advogada:Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)

Agravado:Itaú Unibanco S/A

Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077127-7 Apelação Cível

Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário

Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Apte/Apdo:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogados:Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outro

Apdo/Apte:La Padá Comércio de Alimentos LTDA ME

Advogados:Drs. Victor Lonardeli (16780/SC) e outro

Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.061763-6 Agravo de Instrumento

Origem:Rio do Sul/2ª Vara Cível

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Agravante:Lauro dos Santos

Advogados:Drs. João Carlos da Silva Zabala (39198SC) e outro

Agravada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado:Dr. Moisés Batista de Souza (17759/SC)

Redistribuído por Sorteio

No. 2015.038561-2 Agravo de Instrumento
 Origem:Blumenau/Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
 Agravante:Elidio Marian
 Advogados:Drs. Salézio Stähelin Junior (12001/SC) e outro
 Agravado:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.032827-2 Agravo de Instrumento
 Origem:Blumenau/3ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Agravante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogado:Dr. Illan Goldberg (41975SC)
 Agravada:D & A Comércio Serviços Importação Exportação Ltda ME
 Advogados:Drs. Nelson Antônio Reis Simas Júnior (22332/SC) e outro
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.048325-5 Agravo de Instrumento
 Origem:Capinzal/1ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Agravante:Adair Eloi Savaris
 Advogados:Drs. Noel Antônio Baratieri (16462SC) e outro
 Agravados:Chapada Verde Agroindustrial LTDA ME e outro
 Advogadas:Drs. Fabiana Matzenbacher (14831/SC) e outro
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.077117-4 Apelação Cível
 Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
 Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Apelante:Jurgen Franz Radowitz
 Advogada:Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
 Apelada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogada:Dra. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC)
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.048868-8 Agravo de Instrumento
 Origem:Brusque/Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Agravante:Oi S/A
 Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
 Agravadas:Maria Bernadete Paza e outros
 Advogados:Drs. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC) e outros
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.009620-3 Agravo de Instrumento
 Origem:São João Batista/1ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Agravante:Marco Antônio Cachél
 Advogado:Dr. Marco Antônio Cachél (2962/SC)
 Agravado:Massa Falida da Indústria de Calçados Varese S/A Repr. p/ Síndico Alcides Wilhelm
 Advogados:Drs. Ivo Sell (583/SC) e outro
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.060701-3 Apelação Cível
 Origem:Canoinhas/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apte/Apdo:Jucimar de Jesus Alves e outro
 Advogados:Drs. Andrey Juliano Watzko (23439/SC) e outro
 Apdo/Apte:Banco Bradesco S/A
 Advogados:Drs. Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (24841/SC) e outro
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.056691-3 Apelação Cível
 Origem:Tubarão/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelante:Banco do Brasil S/A
 Advogados:Drs. Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC) e outro
 Apelado:Alued Comércio e Serviços Industriais Ltda
 Advogados:Drs. Geovane Piccollo (13842/SC) e outros
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.061192-6 Apelação Cível
 Origem:Palhoça/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelante:Eloiza Zomer Doneda
 Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
 Apelada:Brasil Telecom S/A
 Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.057969-7 Apelação Cível
 Origem:Navegantes/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelantes:Margit Aparecida da Silva e outro
 Advogado:Dr. André Reiser Rebello (28309SC)
 Apelado:Camil Alimentos Ltda
 Advogados:Drs. Carlos Augusto Tortoro Junior (247319 -SP) e outro
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.057361-9 Apelação Cível
 Origem:Palhoça/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelante:Tereza Passig da Silva
 Advogado:Dr. Nélson Portanova Marques Neto (11382/SC)
 Apelado:Jeovane Romoaldo Pfleger
 Advogado:Dr. Radamés Lenoir dos Santos (16549/SC)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.076302-9 Apelação Cível
 Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
 Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Apte/Apdo:Banco do Brasil S/A
 Advogado:Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC)
 Apdo/Apte:Eslaine Aparecida da Cunha ME e outros
 Advogados:Drs. Luciano Duarte Peres (13412/SC) e outro
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.056559-5 Agravo de Instrumento
 Origem:São José/3ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Agravante:Eliete Bittencurt Fernandes
 Advogado:Dr. Alexandro Serratine da Paixão (12135/SC)
 Agravada:Brasil Telecom S/A
 Advogada:Dra. Jamila Castillos Ibrahim (15749/SC)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.077099-0 Apelação Cível
 Origem:Tubarão/2ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Apelantes:Miguel Angelo Silva e Rogério e outro
 Advogado:Dr. Rud Gonçalves dos Santos e Silva (7307/SC)
 Apelado:Banco do Brasil S/A
 Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.056339-5 Apelação Cível
 Origem:Palhoça/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelante:Shirley Paracampo de Oliveira
 Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
 Apelada:Oi S/A
 Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.049368-9 Agravo de Instrumento
 Origem:Biguaçu/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Agravante:Volkswagen Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogados:Drs. Marcelo Tesheiner Cavassani (14991/SC) e outro
 Agravado:Uniflor Comércio Atacadista de Flores Ltda
 Advogado:Dr. Marcos Antônio Borges (10616/SC)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.077125-3 Apelação Cível
 Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
 Apelantes:Cab Imóveis Ltda e outros
 Advogado:Dr. Joventino Scremin (41033SC)
 Apelado:Banco Bradesco S/A
 Advogado:Dr. Milton Baccin (5113/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077225-5 Apelação Cível
 Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Apelante:Roseli de Fátima Moreira da Silva
 Advogado:Dr. Klaus Franzner Sell (32239/SC)
 Apelada:Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogada:Dra. Leila Mejdalani Pereira (128457/SP)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077035-4 Apelação Cível
 Origem:Caçador/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
 Apelante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
 Apelada:Maria Trein Corozzola
 Advogados:Drs. Gilmar Alírio D'Agostini (13559/SC) e outros
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.037884-4 Agravo de Instrumento
 Origem:Criciúma/1ª Vara da Fazenda
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Agravante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogados:Drs. Ricardo Borges Fortes de Oliveira (48093RS) e outros
 Agravados:Manchester Química do Brasil S/A e outros
 Advogado:Dr. Julio Kahan Mandel (38035SC)
 Agravada:Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda EPP
 Advogado:Dr. Agenor Daufenbach Júnior (32401/SC)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.069259-3 Apelação Cível
 Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelante:Banco Itaucard S/A
 Advogado:Dr. Alexandre de Almeida (31074SC)
 Apelado:Leandro Spindler Guedes
 Advogado:Dr. Luciano Duarte Peres (13412/SC)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.072435-7 Apelação Cível
 Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apte/RdoAd:Banco do Brasil S/A
 Advogados:Drs. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC) e outro
 Apda/RteAd:Celita Lonardelli
 Advogado:Dr. Jorge Luiz Poletto (7976/SC)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.072438-8 Apelação Cível
 Origem:Lages/4ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelante:Fernanda Bordin Pinto
 Advogado:Dr. Maurício de Oliveira Bergamo (29519SC)
 Apelado:Banco Santander Banespa S/A
 Advogadas:Drs. Regina Maria Facca (3246/SC) e outro
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.072502-9 Apelação Cível
 Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelante:Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogadas:Drs. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC) e outro
 Apelado:Fernando Schmitt de Freitas
 Advogados:Drs. Luciano Duarte Peres (13412/SC) e outro
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.074810-6 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelante:Banco Bradescard S/A
 Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
 Apelada:Fabiana Cardoso
 Advogada:Dra. Andreza Teixeira Nunes (17023/SC)
 Interessada:C & A Modas Ltda
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.074809-6 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelante:Banco Bradescard S/A
 Advogado:Dr. Newton Dorneles Saratt (19248/SC)
 Apelada:Fabiana Cardoso
 Advogada:Dra. Andreza Teixeira Nunes (17023/SC)
 Interessada:C & A Modas Ltda
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.077429-7 Apelação Cível
 Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
 Apelante:Anderson Luiz Cruz
 Advogado:Dr. Ronei Juliano Fogaça Weiss (41955PR)
 Apelado:Banco Itaucard S/A
 Advogadas:Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outro
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.070174-4 Apelação Cível
 Origem:Joinville/4ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelante:Araci Trentini
 Advogadas:Drs. Priscila Soares Baumer (23775/SC) e outro
 Apelada:Brasil Telecom S/A
 Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro

Redistribuído por Transferência

No. 2015.068880-0 Apelação Cível

Origem:Criciúma/4ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Apelante:XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A

Advogados:Drs. Bernardo Amaral Botelho (98988/RJ) e outros

Apelado:Benjamim de Azevedo Carvalho

Advogados:Drs. Rubem Knijnik Lucion (25812/SC) e outros

Redistribuído por Transferência

No. 2015.042083-7 Agravo de Instrumento

Origem:Itajaí/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Agravante:F. Marine Indústria e Comércio de Produtos Náuticos Ltda

Advogado:Dr. André Lipp Pinto Basto Lupi (12599/SC)

Agravados:BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários e outros

Advogada:Dra. Renata Mollo dos Santos (179369SP)

Agravado:Kaixa Forte Consultoria Ltda

Advogados:Drs. Mayra Simioni Aparecido Serra (271436SP) e outro

Agravado:FM Consultoria e Participações Ltda

Advogados:Drs. Rafael de Carvalho Passaro (164878/SP) e outro

Agravado:Vipac Consultoria e Agência de Negócios Ltda ME

Advogado:Dr. Rogério Alcoforado Couto (31283/SC)

Agravado:3 S Soluções Financeiras Empreendimentos e Participações Ltda

Advogado:Dr. Carlos Silveira (57415RJ)

Redistribuído por Transferência

No. 2015.068796-3 Apelação Cível

Origem:Itajaí/4ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Apelante:CMA-CGM - Societé Anonymé Rep. p/ CMA-CGM do Brasil Agência Marítima Ltda

Advogados:Drs. Ricardo Antônio Ern (9324/SC) e outro

Apelada:Sistex Comércio Importação e Exportação Ltda

Advogados:Drs. Nilton André Sales Vieira (18660/SC) e outro

Redistribuído por Transferência

No. 2015.044539-6 Agravo de Instrumento

Origem:Capivari de Baixo/Vara Única

Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Agravante:Banco do Brasil S/A

Advogados:Drs. Paulo César Rosa Góes (4008/SC) e outro

Agravado:J. S. M.

Advogado:Dr. João Batista Fagundes (23621/SC)

Interessada:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.065905-0 Apelação Cível

Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Apelante:Banco do Brasil S/A

Advogados:Drs. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC) e outro

Apelado:Valquer Saleme Melle Milioli

Advogados:Drs. João Zanotto (2162/SC) e outro

Redistribuído por Transferência

No. 2015.051202-0 Agravo de Instrumento

Origem:Blumenau/Vara de Direito Bancário

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Agravante:Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda

Advogados:Drs. Nilson dos Santos (16612SC) e outros

Agravado:Banco Volkswagen S/A

Advogada:Dra. Marili Daluz Ribeiro Taborda (21946/SC)

Redistribuído por Transferência

No. 2015.065511-7 Apelação Cível

Origem:Videira/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Apelante:Antônio Carlos Rossete

Advogado:Dr. Luiz Francisco Karam Leoni (18431/SC)

Apelado:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogados:Drs. Cristiana Vasconcelos Borges Martins (12002 MS) e outros

Redistribuído por Transferência

No. 2015.077980-2 Apelação Cível

Origem:Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Apelante:Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí VIACREDI

Advogado:Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC)

Apelado:Andre Schafer

Distribuído por Sorteio

No. 2015.036682-5 Agravo de Instrumento

Origem:Brusque/Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Agravante:Oi S/A

Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outros

Agravado:Andre Luiz Zen

Advogados:Drs. Éder Gonçalves (5759/SC) e outros

Redistribuído por Transferência

No. 2015.031342-2 Agravo de Instrumento

Origem:Ituporanga/1ª Vara

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Agravante:Banco Bradesco S/A

Advogada:Dra. Karen Nascimento (23469/SC)

Agravadas:Silvana Montibeller da Cruz e outro

Advogado:Dr. Leonardo Kruscinski da Silva (23226/SC)

Redistribuído por Transferência

No. 2015.049203-4 Apelação Cível

Origem:Blumenau/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Apelante:Domingos Gomes Pereira

Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro

Apelada:Brasil Telecom S/A

Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro

Redistribuído por Transferência

No. 2015.049281-4 Agravo de Instrumento

Origem:Fraiburgo/1ª Vara

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Agravante:Recicla Sul Brasil Ltda

Advogado:Dr. Denise Eva Camaroto (36475SC)

Agravados:Sérgio Antônio Cláudio da Silva e outro

Advogado:Dr. Joao Batista Pereira (28475/SC)

Redistribuído por Transferência

No. 2015.049578-6 Agravo de Instrumento

Origem:Balneário Camboriú/Vara Regional de Direito Bancário

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Agravante:Doces Chaves Ltda - EPP

Advogada:Dra. Andréa Carolina Cunha (21330/SC)
Agravado:Banco Bradesco S/A
Redistribuído por Transferência

No. 2015.068395-8 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/Apdo:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Apdo/Apte:Rossdeutscher Pizzaria Ltda ME e outros
Advogadas:Drs. Diovana Cleusa Rossdeutscher (14409/SC) e outro
Interessados:João Maciel Dalolli e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.051822-8 Apelação Cível
Origem:Blumenau/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Roberto Becker
Advogados:Drs. Jeremias Felsky (5964/SC) e outro
Apelada:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.053595-6 Agravamento de Instrumento
Origem:Lages/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Dinamite Itain Choperia Ltda
Advogados:Drs. Felinto Deusdedit Ribeiro Júnior (22324/SC) e outros
Agravado:Seven Norte Comercial Importadora de Bebidas Ltda
Advogados:Drs. Sérgio Rogério Furtado Arruda (3898SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.077977-8 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Apelante:Banco Bradesco S/A
Advogada:Dra. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC)
Apelada:Ana Maria Maia Ramos
Advogado:Dr. Leonardo Schmalz Tatim (10920/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076456-4 Apelação Cível
Origem:Caçador/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Apelante:Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Apelado:Vilmar Albuquerque
Advogados:Drs. Gilmar Alírio D'Agostini (13559/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.068290-1 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/Apdo:Banco Santander S/A
Advogada:Dra. Regina Maria Facca (3246/SC)
Apdo/Apte:André Luis Buffon
Advogado:Dr. Luciano Duarte Peres (13412/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.068336-7 Apelação Cível
Origem:Lages/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelantes:Frangos Montanari Indústria e Comércio Ltda EPP e outros
Advogado:Dr. Rodrigo Ghiggi (20426/SC)

Apelado:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Luiz Alberto Gonçalves (35836/SC) e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2015.064175-4 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Banco Itaúcard S/A
Advogados:Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outro
Apelada:Carine Rech Padilha
Advogado:Dr. Rubens Gracioli (30927/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.067583-4 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/Apdo:Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária
Advogados:Drs. Alexandre Jamal Batista (138060SP) e outros
Apdo/Apte:Joster Natasha Ferreira de Macedo Ramalho
Advogados:Drs. Victor Lonardeli (16780/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.066100-0 Apelação Cível
Origem:Palhoça/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Nienkotter Administradora de Bens Ltda
Advogados:Drs. Adilson José Frutuoso (19419/SC) e outro
Apelada:Dow Brasil Ltda
Advogados:Drs. Alexandre Viegas (55730/RS) e outro
Interessados:Iniplasa Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2015.066430-5 Apelação Cível
Origem:Palhoça/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:BBSC do Brasil Importação e Exportação Ltda
Advogado:Dr. Tito Flávio Reis Garbelotto (38853/SC)
Apelado:Xtreme Sports Imp. e Exp. Com. Ltda
Advogados:Drs. Ronaldo Botelho Piacente (113896) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.066465-9 Apelação Cível
Origem:Palhoça/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:BBSC do Brasil Importação e Exportação Ltda
Advogada:Dra. Aline Junckes (23131/SC)
Apelado:Xtreme Sports Imp. e Exp. Com. Ltda
Advogados:Drs. Carlos Roberto Costa Junior (23314/SC) e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2015.065016-2 Apelação Cível
Origem:Joinville/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Simone Dal Bom
Advogado:Dr. Ismail Moreira de Andrade Reis (238.102/SP)
Apeladas:FDC Administração de Serviços de Franquias LTDA e outro
Advogada:Dra. Susanne Klemz Adam (18573SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.067547-0 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Apelante:Banco do Brasil S/A
 Advogado:Dr. Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
 Apeladas:Edilce Teresinha Baú e outro
 Advogado:Dr. Gustavo Foltz Lacchini (32586/SC)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.061700-7 Agravo de Instrumento
 Origem:Araquari/Vara Única
 Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Agravante:O. C. F. P.
 Advogado:Dr. Aloísio Turos Filho (6285/SC)
 Agravada:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.065330-2 Apelação Cível
 Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelantes:Edson Manoel Coelho e outro
 Advogado:Dr. Daniel Oliveira Carvalho (22804/SC)
 Apelado:Banco do Brasil S/A
 Advogado:Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.067481-8 Apelação Cível
 Origem:São Francisco do Sul/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apte/RdoAd:Banco do Brasil S/A
 Advogado:Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC)
 Recte. adesivo:Amauri Amorim Vicente
 Advogado:Dr. Amauri Amorim Vicente (2188/SC)
 Apda/RteAd:Liane Essenfelder Cunha Mello Frank
 Advogado:Dr. Amauri Amorim Vicente (2188/SC)
 Interessada:Heidy Frank
 Advogado:Dr. Ondyr de Souza Vicente (10382/SC)
 Interessado:Espólio de Walter Horst Frank
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.064251-2 Apelação Cível
 Origem:Palhoça/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelante:Koerich Informática Ltda
 Advogados:Drs. André Lipp Pinto Basto Lupi (12599/SC) e outro
 Apelado:Banco Bradesco S/A
 Advogado:Dr. Milton Baccin (5113/SC)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.063805-6 Agravo de Instrumento
 Origem:São José/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Agravantes:J. J. e outros
 Advogados:Drs. André Lipp Pinto Basto Lupi (12599/SC) e outro
 Agravado:D. M. V.
 Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.062482-0 Apelação Cível
 Origem:Brusque/Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelante:Vanildo Horn
 Advogado:Dr. Jonas Hort (13504/SC)
 Apelado:Banco do Brasil S/A
 Advogada:Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís (19337/SC)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.077286-0 Apelação Cível
 Origem:São José/Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
 Apelante:Caixa Seguradora S/A
 Advogado:Dr. Roberto Poletto (10564/SC)
 Apelado:José Braz Ferreira
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.065317-5 Apelação Cível
 Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelante:Rafael Rockenbach da Silva Guimarães
 Advogado:Dr. Daniel Teske Corrêa (30040/SC)
 Apelado:Banco Sofisa S/A
 Advogado:Dr. Lia Damo Dedecca (207407/SP)
 Redistribuído por Transferência

No. 2014.004254-4 Agravo de Instrumento
 Origem:Capital/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Agravante:Clínica Sistema Ltda
 Advogada:Dra. Gracia Aparecida Branco Camargo (22942/SC)
 Agravada:Unimed Grande Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
 Advogado:Dr. Rodrigo Slovinski Ferrari (11690/SC)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.064384-4 Apelação Cível
 Origem:Navegantes/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelado:Atepet Serviços de Cobrança Ltda. EPP
 Advogado:Dr. Paulo César de Oliveira (9914/SC)
 Apelada:Indústria e Comércio de Pescados Chico's Ltda
 Advogados:Drs. Fernando Roberto Telini Franco de Paula (15727/SC) e outro
 Apdo/Apte:Paulo César de Oliveira
 Advogado:Dr. Paulo César de Oliveira (9914/SC)
 Apdo/Apte:Terra Nova S/A
 Advogada:Dra. Sabrina Fink Stanke (23124/SC)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.063195-9 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/4ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelantes:V R Candido Consultoria Empresarial Ltda e outro
 Curador:Dr. Carlos Rodolpho Glavam Pinto da Luz (14335/SC)
 Apelado:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.052061-8 Apelação Cível
 Origem:Blumenau/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelante:Giovana Katia Carl
 Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
 Apelada:Oi S/A
 Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.041849-2 Agravo de Instrumento
 Origem:Fraiburgo/1ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Agravante:Mundo das Malhas Indústria e Comércio de Confecções

Eireli ME

Advogado:Dr. Carlos Alberto Brustolin (19433/SC)

Redistribuído por Transferência

No. 2014.062499-9 Agravamento de Instrumento

Origem:Capital/3ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Agravante:Roberta Ferreira Xavier

Advogada:Dra. Andrea Braga Ferreira (147613/SP)

Agravada:Wanderlei Machado Detonações ME

Advogados:Drs. João Arioli Mussi (4118/SC) e outro

Redistribuído por Transferência

No. 2015.063330-0 Apelação Cível

Origem:Joinville/5ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Apelante:Oi S/A

Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro

Apeladas:Clari Teresinha Simoni Dalcin e outros

Advogados:Drs. Pierre Andrey Ruthes (37281PR) e outro

Redistribuído por Transferência

No. 2013.003714-8 Apelação Cível

Origem:Capital/1ª Vara da Fazenda Pública

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Apelante:UNICONS União Nacional em Defesa de Consumidores Consorciados e Usuários do Sistema Financeiro

Advogado:Dr. Raimundo Flores (24622SC)

Apelada:Globovel Comércio de Veículos e Peças Ltda

Advogado:Dr. Mário César dos Santos (3159/SC)

Redistribuído por Transferência

No. 2015.077468-2 Apelação Cível

Origem:Catanduvas/Vara Única

Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO

Apelante:Ademir José Ribeiro

Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)

Apelada:Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento

Distribuído por Sorteio

No. 2015.052904-9 Apelação Cível

Origem:Navegantes/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Apelantes:Acacio Clauzir Kasimirski e outros

Advogados:Drs. Robinson Felipe Ferreira e outro

Apelado:Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados dos Vales do Itajaí e Itapocu e do Litoral Norte de Santa Catarina - SICOOB - BLUCREDI SC.

Advogados:Drs. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC) e outro

Redistribuído por Transferência

No. 2015.055576-9 Agravamento de Instrumento

Origem:Balneário Camboriú/Vara Regional de Direito Bancário

Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Agravantes:Auto Posto da Praça Ltda e outro

Advogados:Drs. Paulo Renê Lenz da Silva (14787/SC) e outro

Agravado:Itaú Unibanco S/A

Advogado:Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC)

Redistribuído por Sorteio

No. 2015.062032-7 Apelação Cível

Origem:Joinville/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Apelante:Eliane Alexi do Rosario

Advogados:Drs. Pedro Roberto Donel (11888/SC) e outros

Apelada:Brasil Telecom S/A

Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outros

Redistribuído por Transferência

No. 2015.063275-5 Apelação Cível

Origem:Rio Negrinho/1ª Vara

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Apte/RdoAd:Oi S/A

Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)

Apdo/RteAd:Urbano Schroeder e outros

Advogado:Dr. Amarildo Pereira (23443/SC)

Redistribuído por Transferência

No. 2015.062526-2 Apelação Cível

Origem:Capital/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Apte/RdoAd:Elevacon Elevadores, Conservação e Manutenção Ltda

Advogados:Drs. Aryam Tadeu Balbinotti (5748/SC) e outro

Apdo/RteAd:Elevadores Atlas Schindler S/A

Advogado:Dr. Rosângela Khater (6269/PR)

Redistribuído por Transferência

No. 2015.053331-6 Agravamento de Instrumento

Origem:Biguaçu/2ª Vara Cível

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Agravante:Valmir Antônio Kozenieski

Advogada:Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)

Agravado:Banco Itaucard S/A

Advogada:Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)

Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077019-6 Apelação Cível

Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Apelante:Banco do Brasil S/A

Advogadas:Drs. Louise Rainer Pereira Gionédís (19337/SC) e outro

Apelado:Sociedade Divina Providência

Advogados:Drs. Carlos Berkenbrock (13520/SC) e outro

Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077470-9 Apelação Cível

Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário

Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO

Apelante:Luiz Carlos Martins

Advogadas:Drs. Viviane Garcia Souza da Silva (27263/SC) e outro

Apelado:Banco Pan S/A

Advogada:Dra. Rosângela da Rosa Corrêa (17298/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077139-4 Apelação Cível

Origem:Tubarão/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Apelante:Zaida Iriam Caporal Fernandes

Advogado:Dr. Fernando Pavei (38456SC)

Apelado:Banco do Brasil S/A

Advogado:Dr. Marcos Roberto Hasse (10623/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077454-1 Apelação Cível

Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário

Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Apte/Apdo:Rossdeutscher Pizzaria Ltda ME e outros

Advogadas:Drs. Diovana Cleusa Rossdeutscher (14409/SC) e outro

Apdo/Apte:Banco do Brasil S/A

Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)

Interessados:João Maciel Dalolli e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077132-5 Apelação Cível
Origem:Capital - Continente/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Apelante:Cooperativa de Crédito dos Médicos Profissionais da Área da Saúde Professores Contabilistas e Empresários da Grande Florianópolis Ltda UNICRED
Advogado:Dr. Rafael de Assis Horn (12003/SC)
Apelante:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (24841/SC)
Apelado:Ricardo Kotlinsky dos Santos
Advogada:Dra. Cláudia Boeira da Silva (13887/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077121-5 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Apte/Apdo:Rose Meri Benedet
Advogada:Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
Apdo/Apte:Companhia Arrendamento Mercantil RCI Brasil
Advogado:Dr. Aurélio Cândia Peluso (032.521/PR)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077133-2 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Apelante:Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)
Apelada:Zenilda Militao da Silva
Advogado:Dr. Cláudio Capistrano Lima de Oliveira Júnior (33127/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076696-0 Apelação Cível
Origem:Laguna/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Apeladas:Alexandrina Nunes Gomes e outros
Apelado:Manfredo Odilio May
Advogado:Dr. Murilo José Borgonovo (15836/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.054695-9 Agravo de Instrumento
Origem:Indaial/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Agravante:Embavale Distribuidora de Embalagens Ltda
Advogadas:Drs. Lilliana Maria Ceruti Lass (21472/PR) e outros
Agravada:BW Indústria e Comércio de Conservas Ltda.
Advogados:Drs. Ulisses José Ferreira Neto (6320/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.057641-9 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Agravante:Paulo Roberto Polli Lobo
Advogados:Drs. Carlos Roberto Nuncio (36841SC) e outro
Agravado:Banco do Brasil S/A
Advogadas:Drs. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC) e outro
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.044942-8 Agravo de Instrumento
Origem:Araranguá/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Agravante:Banco Intercep S/A
Advogadas:Drs. Luciane Cecília Gressler (154.602/SP) e outro
Agravados:Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda e outros
Advogado:Dr. Everaldo Luís Restanho (9195/SC)

Redistribuído por Sorteio
SEXTA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2015.027938-8 Agravo de Instrumento
Origem:Navegantes/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE VOLPATO
Agravante:Casetex Concreto Construções e Empreendimentos Turísticos Ltda.
Advogado:Dr. Diego Alexandre Pereira (25477/SC)
Agravado:Afonso Demétrio de Oliveira
Advogado:Dr. Rodrigo Fernandes (24534/SC)
Interessado:Unibanco AIG Seguros & Previdência S/A
Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077264-0 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALEXANDRE D'IVANENKO
Apelante:Rafael Rodrigues de Souza
Advogado:Dr. Guilherme Augusto Bertoldi (25121/SC)
Apelado:Banco Itaucard S/A
Advogadas:Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077476-1 Apelação Cível
Origem:Balneário Piçarras/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR EDUARDO MATTOS GALLO JÚNIOR (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogadas:Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outro
Apdo/Apte:Isaías Joaquim Anacleto
Advogados:Drs. Maurício Probst (12779/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077218-3 Apelação Cível
Origem:Trombudo Central/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR EDUARDO MATTOS GALLO JÚNIOR (SUBSTITUTO)
Apelante:Edelino Luiz Bricker
Advogados:Drs. Ângelo Solano Cattoni (30825/SC) e outro
Apeladas:Teresa Leithold de Medeiros e outros
Advogados:Drs. Alexandre Giovanella (19582/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077386-2 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR EDUARDO MATTOS GALLO JÚNIOR (SUBSTITUTO)
Apelante:Antônio Leonildo Alflen
Advogada:Dra. Elizabete Andrade Siegel Barbosa (12374/SC)
Apelada:Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogados:Drs. Sérgio Schulze (7629SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077268-8 Apelação Cível
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE VOLPATO
Apelante:Tim Celular S/A
Advogados:Drs. Rubens Gaspar Serra (119859SP) e outro
Apelada:Rosa da Silva Cachoeira
Advogado:Dr. João Batista Tavares (20805/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077128-4 Apelação Cível
Origem:Criciúma/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE VOLPATO
Apelante:Fábio Wanderley Zapelini da Rosa
Advogado:Dr. Ulysses Colombo Prudêncio (16981/SC)
Apelado:Alumipack Importação e Exportação Ltda

Advogado:Dr. Dante Aguiar Arend (14826/SC)
 Apelado:Giassi & Cia Ltda
 Advogados:Drs. João Henrique Bortoluzzi (558/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.071114-7 Agravo de Instrumento
 Origem:Capital/5ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR EDUARDO MATTOS GALLO JÚNIOR (SUBSTITUTO)
 Agravante:Itamar Luiz de Oliveira
 Advogado:Dr. Pedro Adilão Ferrari Júnior (16847/SC)
 Agravado:Carneiro Indústria Comércio e Agricultura Ltda
 Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.076295-5 Apelação Cível
 Origem:Campos Novos/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR ALEXANDRE D'IVANENKO
 Apelante:Dinaiva Aparecida Walter Padilha
 Advogados:Drs. Luciano Menegatti (15814/SC) e outro
 Apelado:Bebber Cobranças Administrativas Ltda
 Advogado:Dr. Pedro Ernesto Bebber (32830SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077256-1 Apelação Cível
 Origem:Laguna/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR EDUARDO MATTOS GALLO JÚNIOR (SUBSTITUTO)
 Apelante:José Henrique das Neves
 Advogado:Dr. José Martins das Neves (025.681/SC)
 Apelada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogados:Drs. Paulo Ernani da Cunha Tatim (9788/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.071552-3 Conflito de Competência
 Origem:São José/1ª Vara da Família
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE VOLPATO
 Suscitante:Juiz de Direito da 1ª Vara da Família da Comarca de São José
 Suscitado:Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São José
 Interessados:Thais Martins Villalva e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077407-7 Apelação Cível
 Origem:Joaçaba/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR ALEXANDRE D'IVANENKO
 Apelante:Leal Engenharia Química Ltda
 Advogados:Drs. Silvério Baldissera (10533/SC) e outro
 Apelada:B & F Dias Indústria e Comércio Ltda
 Advogados:Drs. Thiago Pires Canal (29244SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077405-3 Apelação Cível
 Origem:Trombudo Central/1ª Vara
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE VOLPATO
 Apte/RdoAd:Araújo Construções Ltda
 Advogados:Drs. Ivo Carminati (3905/SC) e outro
 Apdo/RteAd:Orondes Ribeiro de Andrade
 Advogado:Dr. Adriano Mezzomo (18297/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077088-0 Apelação Cível
 Origem:Curitibanos/1ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE VOLPATO
 Apelante:Maria Geni França Rep. p/ Marlene Terezinha Cabral
 Advogado:Dr. Fábio Ventura de Jesus (39034SC)
 Apelada:Banco Itaú BMG Consignado S/A
 Advogado:Dr. Osvaldo Guerra Zolet (35609 RS)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077063-9 Apelação Cível
 Origem:São Francisco do Sul/2ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR ALEXANDRE D'IVANENKO
 Apelantes:Alcidir Luiz Girardi e outro
 Advogado:Dr. Eduardo Kotkiewicz Coimbra (6004/SC)
 Apelados:Valmor da Silva e outro
 Advogados:Drs. Nelson Floriani (4240/SC) e outro
 Apeladas:Cátia Cilene Kraft Manske e outros
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077054-3 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/4ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE VOLPATO
 Apte/RdoAd:Rimar Calçados Ltda EPP
 Advogada:Dra. Cristine Camilo Dagostin (22948/SC)
 Apdo/RteAd:Francisco Antonio Vieira
 Advogada:Dra. Andreza Teixeira Nunes (17023/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.074847-4 Apelação Cível
 Origem:Braço do Norte/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR ALEXANDRE D'IVANENKO
 Apelante:Valdecir Lole
 Advogados:Drs. Sandro Volpato (11749/SC) e outro
 Apelada:Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogados:Drs. Paulo Antônio Müller (13449/RS) e outros
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077101-9 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/4ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR ALEXANDRE D'IVANENKO
 Apelante:Allianz Seguros S/A
 Advogado:Dr. Ferdinando Damo (947SC)
 Apelada:Maria Rosania Viana
 Advogado:Dr. Luiz Dilnei Borges dos Anjos (25954/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077308-2 Apelação Cível
 Origem:Laguna/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR EDUARDO MATTOS GALLO JÚNIOR (SUBSTITUTO)
 Apelante:José Rocha Batista
 Advogados:Drs. Emerson Baggio (19262/SC) e outro
 Apelada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e outros
 Distribuído por Sorteio
 TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

No. 2015.077313-0 Recurso Criminal
 Origem:Catanduvas/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR ERNANI GUET'TEN DE ALMEIDA
 Recorrentes:Deodato Zambon e outro
 Advogado:Dr. Juares Antônio de Souza (11677/SC)
 Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Fabrício Pinto Weiblen (Promotor de Justiça)
 Recorrido:Assistente da Acusação
 Advogada:Dra. Maria Helena Cerino (11136/SC)
 Interessado:Everton Gervásio
 Advogado:Dr. Mauro Eduardo Baltazar de Souza (35277/SC)
 Interessado:Jonas Oliveira de Souza Borges
 Advogado:Dr. André Luis Faccin Colossi (32.816/SC)
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.075086-4 Habeas Corpus
 Origem:Itajaí/1ª Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR MOACYR DE MORAES LIMA FILHO
 Impetrante:Eurides dos Santos
 Paciente:J. A. F.
 Interessados:J. C. F. e outro
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077305-1 Recurso de Agravo
 Origem:Tubarão/2ª Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR RUI FORTES
 Recorrente:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos (Promotor)
 Recorrida: Talita das Neves Correa
 DEFª PÚBLICA: Dra. Lúcia Maria Menegaz (DEFENSORA PÚBLICA)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076772-8 Recurso de Agravo
 Origem:Chapecó/3ª Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR ERNANI GUETTEN DE ALMEIDA
 Recorrente:João Ramos
 DEF. PÚBLICO:Dr. Éverton Beltrão de Matos (DEFENSOR PÚBLICO) (64449/RS)
 Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Guilherme Luis Lutz Morelli (Promotor de Justiça)
 Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077497-4 Apelação Criminal (Réu Preso)
 Origem:Lages/2ª Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR ERNANI GUETTEN DE ALMEIDA
 Apelante:Everton Henrique de Souza
 DEF. PÚBLICO:Dr. Volnei Loreno Hasse (DEFENSOR PÚBLICO)
 Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Carlos Henrique Fernandes (Promotor)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077016-5 Recurso de Agravo
 Origem:Chapecó/3ª Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR MOACYR DE MORAES LIMA FILHO
 Recorrente:Diogo Pereira Spiecker
 DEF. PÚBLICO:Dr. Éverton Beltrão de Matos (DEFENSOR PÚBLICO) (64449/RS)
 Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Guilherme Luis Lutz Morelli (Promotor de Justiça)
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077044-0 Apelação Criminal (Réu Preso)
 Origem:Palhoça/1ª Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR RUI FORTES
 Apelante:Fernando Roberto Vieira
 DEF. PÚBLICO:Dr. Edison Marconi Dittrich Schmitt (DEFENSOR PÚBLICO)
 Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Márcio Conti Júnior (Promotor)
 Distribuído por Vinculação de Magistrado
 TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2015.077445-5 Apelação Cível
 Origem:Itajaí/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
 Apelante:Adair Ferreira da Silva
 Advogada:Dra. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC)
 Apelada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077025-1 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/Vara da Família
 Relatora:DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
 Apelante:J. V.
 Advogado:Dr. Lucas Aderbal Fortuna Rodrigues (25940/SC)
 Apelados:G. C. V. e outros
 Advogados:Drs. Thiago Guedes de Aragão (20938/SC) e outro
 Interessada:A. C. V.
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077272-9 Apelação Cível
 Origem:Lages/4ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
 Apelantes:Almira Aparecida Pinto e outros
 Advogados:Drs. Mário Marcondes Nascimento (7701/SC) e outro
 Apelada:Sul América Companhia Nacional de Seguros
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.074622-9 Apelação Cível
 Origem:Palhoça/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
 Apelante:Koerich Informática Ltda
 Advogados:Drs. André Lipp Pinto Basto Lupi (12599/SC) e outro
 Apelada:Terra Industria e Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda
 Apelado:Itaú Unibanco S/A
 Advogados:Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outros
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077494-3 Apelação Cível
 Origem:Itajaí/3ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
 Apelante:Francisco Hammes
 Advogadas:Drs. Maria Aparecida da Silva Farias e outro
 Apelada:Maria Cristina Simas
 Advogados:Drs. Vanessa Fernanda Bonifacio (202689SP) e outro
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.062749-3 Agravo de Instrumento
 Origem:Balneário Camboriú/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
 Agravante:Floração Comércio de Representações Ltda
 Advogada:Dra. Claudete Inês Pelicoli (15250/SC)
 Agravada:Ursimar Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado:Dr. Francisco Carlos Campos (6054/SC)
 Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077355-6 Apelação Cível
 Origem:Navegantes/1ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
 Apelante:Banco Itaucard S/A
 Advogados:Drs. Paulo Turra Magni (34458SC) e outros
 Apelado:Cleber da Silva
 Advogados:Drs. Naiara Pivatto Fagundes (40087SC) e outros
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077390-3 Apelação Cível
 Origem:Joinville/4ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
 Apte/Apdo:Banco GMAC S/A
 Advogados:Drs. Diego Dallagnolo (36243/SC) e outro
 Apdo/Apte:Isabel Schmitt
 Advogado:Dr. Gilson Lisandro Schelbauer (28299/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.074848-1 Apelação Cível
 Origem:Braço do Norte/2ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
 Apelante:Marcos Necker
 Advogados:Drs. Emerson Baggio (19262/SC) e outro
 Apelada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogada:Dra. Janaína Marques da Silveira (26753/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.061704-5 Agravo de Instrumento
 Origem:Turvo/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
 Agravante:Alceu Camilo Pinheiro

Advogado:Dr. Arnildo Steckert Júnior (9868SC)
Agravado:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Elói Contini (25423/SC) e outro
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077252-3 Apelação Cível
Origem:Itaporanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
Apelante:R. C. K. Assist. p/ mãe R. M. K.
Advogada:Dra. Juliane Gonzaga Scopel (31633SC)
Apelada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogadas:Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077345-3 Apelação Cível
Origem:Blumenau/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados:Drs. Jaime Oliveira Penteadó (17282/SC) e outro
Apelados:André Fernando Farias e outros
Advogado:Dr. Jean Carlos Sabino (26145/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.058947-8 Agravamento de Instrumento
Origem:Joinville/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
Agravante:Vilmar Ribeiro
Advogado:Dr. Edson Fernando Rodrigues Zanetti (17430/SC)
Agravados:Jean Carlos Hackbarth e outro
Advogado:Dr. Renato Medina Pasquali (6596/SC)
Agravado:Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Advogado:Dr. Sérgio Schulze (7629SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077234-1 Apelação Cível
Origem:Rio Negrinho/1ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Apte/Apdo:Alcionir Fagundes Portella
Advogadas:Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC) e outro
Apdo/Apte:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado:Dr. Rodrigo Campos Louzeiro (37282SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.058747-4 Agravamento de Instrumento
Origem:Forquilha/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Agravante:Tecnobag Indústria e Comércio de Sacarias Ltda
Advogados:Drs. Edegar Soratto (19227/SC) e outros
Agravada:Embrasatec Indústria e Comércio de Embalagens Ltda
Advogado:Dr. Evaldo de Moura Batista (164542/SP)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.058728-5 Agravamento de Instrumento
Origem:Capital/5ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Agravantes:Traçado Construções e Serviços Ltda e outros
Advogadas:Drs. Liziane dos Santos Marsaro (90040RS) e outros
Agravada:Demuth Máquinas Industriais LTDA
Advogados:Drs. Luciano Benetti Timm (37400/RS) e outros
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.070499-1 Apelação Cível
Origem:Imbituba/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Apte/RdoAd:Opell Comércio de Motos Ltda
Advogado:Dr. Luiz Henrique Morona (10649/SC)
Apdo/RteAd:Rodrigo Rafael Ribeiro

Advogado:Dr. Cristiano de Paula (25851/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077108-8 Apelação Cível
Origem:Capital - Continente/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Apelante:Rodes Engenharia Ltda
Advogado:Dr. Jefferson Antonio Sbardella (18020/SC)
Apelado:Jair Cordeiro Lopes
Advogado:Dr. Douglas Amorim Pereira (29237/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.074599-7 Apelação Cível
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Apte/Apdo:Jane Marta Bueno e outros
Advogados:Drs. Gustavo Spuldarro Tanno (31188SC) e outro
Apdo/Apte:ALL América Latina Logística Malha Sul SA
Advogados:Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077383-1 Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente
Origem:Mafrá/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
Apelante:S. A. A.
Advogado:Dr. Thacio Penso Lazzari (21647/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Alício Henrique Hirt (Promotor)
Interessado:M. V. R. da S.
Advogado:Dr. Estevão Serafini (33885/SC)
Interessados:D. V. A. e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077113-6 Apelação Cível
Origem:Capital - Continente/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
Apelante:Redecard S/A
Advogado:Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado (18691/SC)
Apelada:Sandra Luiza Vogel
Advogadas:Drs. Natasha Neis Philippi Rotta (37135/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.074860-1 Apelação Cível
Origem:Gaspar/Vara do Crime, Cível e Anexos
Relatora:DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Apelante:Sul América Seguros S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Apte/Apdo:Jozimar Prudente
Advogadas:Drs. Ilsa Maria Link (5290/SC) e outro
Apelado:Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Advogada:Dra. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC)
Apelado:Produtos Agropecuários Macucos Ltda
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
Apdo/Apte:SZ Comércio de Materiais de Construção
Advogado:Dr. Edson Passold (5827/SC)
Interessada:Irma Prudente
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077078-7 Apelação Cível
Origem:Capital/6ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Apelante:Projeto Residencial Marine Home Resort Spe 66 Ltda
Advogados:Drs. Thiago Mahfuz Vezzi (40415/SC) e outro
Apelado:Condomínio Residencial Marine Home Resort
Advogada:Dra. Simone Werner da Matta (41537SC)
Distribuído por Sorteio
QUARTA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2015.076844-5 Apelação Cível
 Origem:Itajaí/Vara da Família
 Relator:DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
 Apelante:G. M. dos S. B. Assist. p/ mãe M. R. dos S.
 Advogada:Dra. Marcella Ferreira Pegorini (28006SC)
 Apelado:J. M. de O. B.
 Advogado:Dr. José Carlos Christiano Filho (40392/PR)
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.057732-5 Agravo de Instrumento
 Origem:Biguaçu/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
 Agravante:Sandra Regina Tomaz Silva
 Advogada:Dra. Carolina Ioppi (21769/SC)
 Agravada:Rosélia Maria Emílio
 Advogados:Drs. Otávio Augusto Salum Pereira (26491/SC) e outro
 Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077465-1 Apelação Cível
 Origem:Itajaí/Vara da Família
 Relator:DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
 Apelante:Z. dos S.
 Advogado:Dr. Pedro Antônio Pereira (10127/SC)
 Apelado:M. A. T. dos S.
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077346-0 Apelação Cível
 Origem:Indaial/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
 Apelante:Valdomiro Rodrigues Júnior
 Advogado:Dr. Jaison da Silva (25147/SC)
 Apelado:Reginaldo Soares Vieira
 Advogada:Dra. Cláudia Luciana Cardoso Rosa (8192/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.051704-4 Agravo de Instrumento
 Origem:Blumenau/3ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
 Agravante:Mauro Sprotte Mira Junior
 Advogados:Drs. José Osnioldo Morestoni (4821/SC) e outro
 Agravado:Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A
 Advogadas:Drs. Bruna Karla Schmitt (24552/SC) e outro
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077040-2 Apelação Cível
 Origem:Capital/6ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
 Apelante:Sônia Maria de Assunção
 Advogadas:Drs. Denise Ballardin (47784/RS) e outro
 Apelado:SERASA S/A
 Advogado:Dr. Everaldo Luís Restanho (9195/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.065775-7 Apelação Cível
 Origem:Brusque/Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
 Apelante:Luiz Henrique Souza
 Advogado:Dr. Douglas Benvenuti (15401/SC)
 Apelado:Valdir Bauer
 Advogados:Drs. Fabrício Gevaerd (11552/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077195-4 Mandado de Segurança
 Origem:Balneário Piçarras/1ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
 Impetrante:R. S. de S. E.

Advogada:Dra. Ariele Campos Souza Moura (237973/SP)
 Impetrado:Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077432-1 Apelação Cível
 Origem:Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
 Apelantes:Helmuth Sommer e outro
 Advogada:Dra. Mellany Hayesha Veiga Hughes (40847SC)
 Apelados:S&A Incorporadora LTDA e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077259-2 Apelação Cível
 Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
 Apelante:Tim Celular S/A
 Advogados:Drs. Ilan Goldberg (58973/PR) e outro
 Apelado:Luiz Carlos Ramos dos Santos
 Advogado:Dr. Vanderlei Fernandes (14428/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.065756-8 Apelação Cível
 Origem:Brusque/Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
 Apelante:Norberto Floriani
 Advogados:Drs. Thiago Farias (32485SC) e outro
 Apelado:Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S/A
 Advogado:Dr. Fábio Rivelli (35357/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077458-9 Apelação Cível
 Origem:Capital - Continente/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
 Apte/Apdo:Florianópolis Veículos S/A
 Advogados:Drs. Adauto Beckhäuser (2231/SC) e outro
 Apdo/Apte:Felipe Will
 Advogados:Drs. Carlos Eduardo Boschetto da Silva (27.921/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077020-6 Apelação Cível
 Origem:Ituporanga/1ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
 Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogadas:Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outro
 Apelado:Vilmar Rech
 Advogados:Drs. Ivanor Coelho (27316/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077433-8 Apelação Cível
 Origem:Camboiú/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
 Apelante:R. M.
 Advogados:Drs. Ângelo César Gervásio (23739/SC) e outro
 Apelada:G. C. K. Repr. p/ mãe E. K.
 Advogado:Dr. Eduardo Cesario Pereira (27538SC)
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.065778-8 Apelação Cível
 Origem:Capital/5ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
 Apelante:Rose de Freitas Pinheiro
 Advogada:Dra. Adriana Budzinski (13121/SC)
 Apelado:Ibagy Imóveis Ltda
 Advogado:Dr. Lauro de Albuquerque Bello Netto (12246/SC)
 Apelado:Guerreiro Imóveis Ltda
 Advogada:Dra. Cristina Lanzini (16474/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077122-2 Apelação Cível
Origem: Braço do Norte/2ª Vara Cível
Relator: DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
Apelante: Ivonete Moraes
Advogado: Dr. Adriani Nunes Oliveira (12687/SC)
Apelada: Tim Celular S/A
Advogados: Drs. Ilan Goldberg (58973/PR) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076686-7 Apelação Cível
Origem: Rio do Sul/1ª Vara Cível
Relator: DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
Apelante: LB Indústria e Comércio de Móveis Ltda
Advogado: Dr. Luiz Adolfo Tadeu Ceolla (11861/SC)
Apelada: Hope Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Drs. Ivan Cadore (26683/SC) e outros
Distribuído por Sorteio
QUARTA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL

No. 2015.077351-8 Apelação Cível
Origem: Capital/6ª Vara Cível
Relator: DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante: Cláudio Natalício dos Santos
Advogado: Dr. Rubens Gracioli (30927/SC)
Apelada: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Eduardo Pena de Moura França (138190/SP)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077050-5 Apelação Cível
Origem: Criciúma/4ª Vara Cível
Relator: DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante: Sônia Maria da Silva Salamoni
Advogados: Drs. Paulo César Napolini da Silva (9282/SC) e outro
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: Dr. Andre Nieto Moya (235738SP)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.074613-3 Apelação Cível
Origem: Itajaí/4ª Vara Cível
Relator: DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
Apelante: Katec Indústria e Comércio Ltda
Advogados: Drs. Renério de Moura (37300SP) e outro
Apelada: Companhia Sud Americana de Vapores S/A Repr. p/ respons.
CSAV Group Agencies Brazil Agenciamento de Transportes Ltda
Advogado: Dr. Rogério Freitas Carvalho (148503/SP)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.055382-0 Agravo de Instrumento
Origem: Meleiro/Vara única
Relator: DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC) e outro
Agravado: Agenor Piazza
Advogada: Dra. Fernanda Raddatz (28382/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077031-6 Apelação Cível
Origem: Criciúma/3ª Vara Cível
Relator: DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
Apelante: Edair Rodrigues de Brito Júnior
Advogados: Drs. Edair Rodrigues de Brito Júnior (14882/SC) e outro
Apelada: Criciúma Construções Ltda
Advogados: Drs. Albert Zilli dos Santos (13379/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077105-7 Apelação Cível
Origem: Criciúma/1ª Vara Cível

Relator: DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante: Magazine Luiza S/A
Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha (19955SC)
Apelante: Luizacred S/A Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Juliano Ricardo Schmitt (20875/SC)
Apelada: Marinalda Mota Griggio Marcello
Advogado: Dr. André Elias Zim (21333SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077098-3 Apelação Cível
Origem: Tubarão/2ª Vara Cível
Relator: DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A
Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Apdo/Apte: Aquasol Banheiras e Piscinas Ltda e outros
Advogado: Dr. Rud Gonçalves dos Santos e Silva (7307/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077455-8 Apelação Cível
Origem: Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator: DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
Apelante: José Acácio Costa
Advogado: Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apelada: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076895-7 Apelação Cível
Origem: Anita Garibaldi/Vara Única
Relator: DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante: Miguel Ângelo Dal Zot ME
Advogados: Drs. Antônio Eléo Fonseca (10350/SC) e outro
Apelada: Rosenir das Graças Favaretto
Advogado: Dr. Wanderley José Corona (27226/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077083-5 Apelação Cível
Origem: Capital - Continente/2ª Vara Cível
Relator: DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo: Margarida Ventura Kraus
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Apdo/Apte: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077227-9 Apelação Cível
Origem: Lages/1ª Vara Cível
Relator: DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante: Banco Citibank S/A
Advogadas: Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
Apelado: Marialva Cimardi Lang
Advogado: Dr. José Levi Cruz Junior (40096SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077332-9 Apelação Cível
Origem: Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator: DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Apelados: Resende Comercial Importadora Ltda e outros
Interessado: Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - BADESC
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077217-6 Apelação Cível
 Origem:Palhoça/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
 Apelante:Oi S/A
 Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
 Apelado:Paulo Roberto de Souza
 Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.076455-7 Apelação Cível
 Origem:Caçador/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
 Apelante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogadas:Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
 Apelado:Altair Beto
 Advogados:Drs. Gilmar Alírio D'Agostini (13559/SC) e outros
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.063794-4 Agravo de Instrumento
 Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
 Agravante:Banco do Brasil S/A
 Advogado:Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)
 Agravado:Dylton do Vale Pereira
 Advogado:Dr. Julio Cezar Philippi (34117 SC)
 Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077412-5 Apelação Cível
 Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
 Apelante:Oi S/A
 Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
 Apelado:Udo Valdemiro Wagenknecht
 Advogado:Dr. Marlon Marcelo Volpi (12828/SC)
 Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.059243-7 Agravo de Instrumento
 Origem:Armazém/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
 Agravante:Schotten Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
 Advogados:Drs. Anselmo Schotten Júnior (14022/SC) e outro
 Agravada:Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária das Encostas da Serra Geral Cresol Encostas da Serra Geral
 Advogado:Dr. Sandro de Oliveira Souza Uliano (33410SC)
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077287-7 Apelação Cível
 Origem:São José/Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
 Apelante:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
 Apelada:Maria Bernadete da Cunha
 Advogado:Dr. Luciano Pereira Baracuh (11219/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076692-2 Apelação Cível
 Origem:Lages/4ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
 Apelante:Rei das Divisórias Ltda
 Advogado:Dr. Alessandro Gruner (17702/SC)
 Apelada:Gralha e Bertagnolli Empreendimentos Imobiliários LTDA
 Advogados:Drs. Bruno Córdova França (36241/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077041-9 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
 Apelante:Fabio Demetrio Pedroso
 Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
 Apelado:Banco GMAC S/A
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077413-2 Apelação Cível
 Origem:Fraiburgo/1ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
 Apelante:Oi S/A
 Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
 Apelada:Ines Paganini
 Advogado:Dr. Rodrigo Riebert (22534/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.057659-8 Agravo de Instrumento
 Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
 Agravante:Terezinha Fortes de Jesus dos Santos
 Advogada:Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
 Agravado:Banco Pan S/A
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.076859-3 Apelação Cível
 Origem:Caçador/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
 Apelante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogadas:Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
 Apelado:Cleber Leopoldo Brandalise
 Advogados:Drs. Gilmar Alírio D'Agostini (13559/SC) e outros
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077361-1 Apelação Cível
 Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
 Apte/Apdo:José Carlos de Souza Candido e outro
 Advogado:Dr. Jucemar Prudêncio (7834/SC)
 Apdo/Apte:Banco do Brasil S/A
 Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077439-0 Apelação Cível
 Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
 Apelante:Club Administradora de Cartões de Crédito Ltda
 Advogados:Drs. José Campello Torres Neto (122539RJ) e outro
 Apelante:Viviane Coelho
 Advogado:Dr. Andréia Regina Jansen (23886/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.059223-1 Agravo de Instrumento
 Origem:Rio Negrinho/1ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
 Agravante:Banco Bradesco S/A
 Advogados:Drs. Juliano Zurlo Dellazzana (25793/SC) e outro
 Agravados:Angela Maria Bittenbender e outro
 Advogado:Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky (7571SC)
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077419-4 Apelação Cível
 Origem:São Joaquim/1ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
 Apelante:Oi S/A
 Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)

Apelado:Luiz Barbosa da Luz
Advogado:Dr. Luís Felipe Kuhn Göcks (17482/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076864-1 Apelação Cível
Origem:Tubarão/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Edinamar Cardoso Antunes de Souza
Advogados:Drs. André Botega Larroyd (35856/SC) e outro
Apelado:Banco Santander S/A
Advogadas:Drs. Regina Maria Facca (3246/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.061460-9 Agravo de Instrumento
Origem:Brasão do Norte/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís (19337/SC)
Agravado:Vitor Paulo Ramos
Advogadas:Drs. Norma Maria de Souza Fernandes Martins (8890/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077246-8 Apelação Cível
Origem:Lages/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Apelado:Espólio de mercedes Aschenbrenner Henrique
Advogado:Dr. Julio Cezar Philippi (34117 SC)
Apelado:Mercedes Aschenbrenner Henrique
Distribuído por Sorteio

No. 2015.062828-2 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
Agravante:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho (29417/SC)
Agravada:Marli Maria dos Santos Pereira
Advogada:Dra. Rosa Maria dos Santos Manerick (17357/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.051041-1 Agravo de Instrumento
Origem:Presidente Getúlio/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
Agravante:Aloisio Gesser
Advogados:Drs. Dean Jaison Eccher (19457/SC) e outros
Agravado:Banco do Brasil S/A
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.062717-0 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Genésio Felipe de Natividade (35850SC)
Agravado:Carlos Antonio Dal Toé
Advogados:Drs. Carlos Roberto Nuncio (32052RS) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.055337-0 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Agravante:Itaú Unibanco S/A
Advogado:Dr. Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC)
Agravados:Fabiano Colombo Cardoso ME e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.075402-0 Apelação Cível
Origem:Sombrio/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Credifibra S/A - Crédito Financiamento e Investimento
Advogados:Drs. Cassio Magalhães Medeiros (32244/SC) e outro
Apelado:C. F. Alves ME
Advogado:Dr. Elison Fabiano Costa Gomes (23195/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077081-1 Apelação Cível
Origem:Criciúma/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
Apelante:Gesiani Paulino
Advogada:Dra. Cristina Frello Joaquim Guessi (29655/SC)
Apelado:Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogada:Dra. Rosângela da Rosa Corrêa (17298/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077354-9 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Apelada:Sueli Maria Hillmann Wanderlind
Advogado:Dr. Demervaldo Brunelli (24690/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077134-9 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Rosana Patrício
Advogado:Dr. Artur Guedes da Fonseca Mello (30990/SC)
Apelado:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Newton Dorneles Saratt (19248/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.054944-3 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Agravante:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado:Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)
Agravado:Arthur Bernardo Messias
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077420-4 Apelação Cível
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Jaime Girardi
Advogados:Drs. Edenilson Tambosi (24580/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077435-2 Apelação Cível
Origem:Capital/6ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
Apte/Apdo:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogados:Drs. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (42176SC) e outro
Apdo/Apte:Norberto Alexandre Martins
Advogado:Dr. Guido Caçador Neto (15616/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077471-6 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apte/Apdo:Banco do Brasil S/A

Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Apdo/Apte:Alcides Fernandes Pereira Junior
Advogada:Dra. Marisa de Almeida Rauber (27068/SC)
Distribuído por Sorteio
TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL

No. 2015.076902-1 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Itaú Unibanco S/A
Advogados:Drs. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC) e outro
Apelado:Nova Era Empreiteira de Mão de Obra Ltda
Advogado:Dr. Patryck Fabiano Faria (17655/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.074575-3 Apelação Cível
Origem:Tubarão/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelantes:Rogério Barreiros e outro
Advogado:Dr. Felipe Teodoro da Silva (24085/SC)
Apelado:Ricardo Barreiros Garcia
Advogada:Dra. Evelyn Küerten Limaco (8484/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.051069-3 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Agravante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Dr. Uéslem Machado Francisco (28865/SC)
Agravada:Tássila Sant'anna Espíndola Tromel
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.054973-5 Agravo de Instrumento
Origem:Urussanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Agravante:Diana Morona
Advogadas:Drs. Gisele Mendes Becker (18515/SC) e outro
Agravado:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Renato Chagas Correia da Silva (5871 MS) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077414-9 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:Francelino Barbosa
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077249-9 Apelação Cível
Origem:Blumenau/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelante:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Apelada:Gertrudes Neuhaus
Advogado:Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077118-1 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)

Apelado:Paulo César Beltrame
Advogado:Dr. Douglas Amorim Pereira (29237/SC)
Interessada:Ivone Pereira Beltrami
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077022-0 Apelação Cível
Origem:Capital/6ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
Apelante:Edson Aurélio do Carmo
Advogada:Dra. Patrícia Ribeiro Lourenço (15624/SC)
Apelada:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.054831-7 Agravo de Instrumento
Origem:Videira/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
Agravante:Indústria de Vinhos Salto Veloso Ltda
Advogados:Drs. Cássio Vieceli (13561/SC) e outro
Agravado:Banco Santander Banespa S/A
Advogado:Dr. Henrique Gineste Schroeder (3780/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.061648-3 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Agravante:Aneida de Lourdes Antunes Mendes
Advogados:Drs. Guilherme Augusto da Rosa (21726/SC) e outro
Agravada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Dr. Sérgio Schulze (7629SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077451-0 Apelação Cível
Origem:Trombudo Central/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apte/Apdo:Celeste Florêncio de Moraes
Advogada:Dra. Mara Coelho (28889/SC)
Apdo/Apte:Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077430-7 Apelação Cível
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
Apte/RdoAd:Banco Santander Brasil S/A
Advogados:Drs. Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC) e outros
Apdo/RteAd:Vilmar Pereira
Advogado:Dr. Luiz Carlos Peres (25185/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076896-4 Apelação Cível
Origem:Lages/4ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
Apelante:Geniana Vieira do Nascimento Granzotto de Oliveira
Advogados:Drs. Fábio Ventura de Jesus (39034SC) e outro
Apelado:Club Administradora de Cartões de Crédito SA
Advogado:Dr. José Campello Torres Neto (122539RJ)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.059015-8 Agravo de Instrumento
Origem:Navegantes/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Agravante:Wiliam Manoel de Souza
Advogado:Dr. Haroldo Fiebes (28298/SC)

Agravada:Banco Itaú BMG Consignado S/A
Advogado:Dr. Osvaldo Guerra Zolet (34641/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077306-8 Apelação Cível
Origem:Joinville/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelantes:Ismael do Amarante e outro
Advogado:Dr. Aloísio Turos Filho (6285/SC)
Apelado:Ellos Imóveis Ltda
Advogado:Dr. Raul Schroeder (3924/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077979-2 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado:Dr. Márcio Ayres de Oliveira (22983/SC)
Apelado:Odair Rodrigues
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077978-5 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)
Apelado:Eunice Pereira ME
Advogado:Dr. André Bono (16314/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077018-9 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:Alexandre de Borba
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apdo/Apte:Cifra S/A Crédito Financiamento e Investimentos
Advogados:Drs. André Luis Sonntag (17910SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077140-4 Apelação Cível
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco BMG S/A
Advogado:Dr. André Luis Sonntag (17910SC)
Apelado:Alexandre Ribas Telles
Advogados:Drs. Evandro Vicente Luiz (26522/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077393-4 Apelação Cível
Origem:Correia Pinto/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogadas:Drs. Manuela Gomes Magalhães (16760/SC) e outro
Apelado:Luiz Ednilson Santos
Advogado:Dr. Gelson José Rodrigues (18646SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077102-6 Apelação Cível
Origem:Joinville/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelante:Ferramentaria Tampografia Padrão Ltda
Advogado:Dr. Luís Henrique Pinto Lopes (20901/SC)
Apelado:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.060855-8 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC) e outro
Agravada:Maria de Lourdes Sezerino
Advogado:Dr. Nelson Gomes Mattos Júnior (17387/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077244-4 Apelação Cível
Origem:Braço do Norte/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogados:Drs. Márcio Rubens Passold (12826/SC) e outro
Apelada:Patrícia Lessa da Silva
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077349-1 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apte/Apdo:Valentin Carraro Neto
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077116-7 Apelação Cível
Origem:Capital - Continente/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:José Roberto Roussenq
Advogada:Dra. Lilian Terezinha Madaloni (21678/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077406-0 Apelação Cível
Origem:Videira/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelante:Celestino Perego
Advogado:Dr. Emerson Luiz Godinho (13113/SC)
Apelada:Cleonice dos Santos Mottecy
Advogados:Drs. Tiago Fachin (26665/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.042958-1 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Agravante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogadas:Drs. Rosângela da Rosa Corrêa (17298/SC) e outro
Agravado:Marília Gabriella Silva
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077106-4 Apelação Cível
Origem:Criciúma/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Luiz Fernando Brusamolín (29941/SC)
Apeladas:Rincão Indústria e Comércio de Cereais Ltda e outros
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077391-0 Apelação Cível
Origem:Laguna/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelante:Credifibra S/A - Crédito Financiamento e Investimento
Advogados:Drs. Cassio Magalhães Medeiros (32244/SC) e outro
Apelada:Thaise Feliciano Correa

Advogado:Dr. Ernesto Baiao Bento (4990/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.039281-3 Agravo de Instrumento

Origem:Criciúma/Vara da Infância e da Juventude e Anexos
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)

Agravante:Espólio de Jardel Milanesi Scotti Rep. p/ invent. Elói Luiz Scotti

Advogados:Drs. Gustavo Spillere Minotto (28774/SC) e outro

Agravado:Banco Bradesco S/A

Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077254-7 Apelação Cível

Origem:Balneário Camboriú/3ª Vara Cível

Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)

Apelante:Banco Bradesco S/A

Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro

Apelado:Mercado e Confeções Vieira Ltda

Advogada:Dra. Joelma da Silva Baldi (28794/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077237-2 Apelação Cível

Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível

Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)

Apelante:Diego Santos Ferrão

Advogados:Drs. Jandreí Olisses Herkert (35064SC) e outro

Apelada:Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Militares Estaduais de Santa Catarina CREDPOM

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077377-6 Apelação Cível

Origem:Joinville/2ª Vara de Direito Bancário

Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)

Apelantes:Pércio Wilson Dal Negro e outro

Advogado:Dr. Celso Roberto Eick Júnior (14734/SC)

Apelado:Banco do Brasil S/A

Advogado:Dr. Henrique Gineste Schroeder (3780/SC)

Interessados:Percio Wilson Dal Negro e Cia Ltda e outros

Distribuído por Sorteio

No. 2015.021735-7 Agravo de Instrumento

Origem:Brusque/Vara Comercial

Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)

Agravante:Banco PSA Finance Brasil S/A

Advogado:Dr. Uéslem Machado Francisco (28865/SC)

Agravado:Cledison Roberto Kormann

Advogada:Dra. Roberta Otília Kormann (18567/SC)

Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077273-6 Apelação Cível

Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)

Apelante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogados:Drs. Sérgio Schulze (7629SC) e outros

Apelada:Renata Wiggers

Advogados:Drs. César Augusto Voltolini (29646/SC) e outro

Distribuído por Sorteio

No. 2015.075739-4 Apelação Cível

Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário

Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Apelante:Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado:Dr. Nelson Paschoalotto (18810/SC)

Apelado:João Valmir dos Santos

Advogado:Dr. Graziela da Silva (32324SC)

Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.055386-8 Agravo de Instrumento

Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário

Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)

Agravante:Banco do Brasil S/A

Advogado:Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich (34012/RS)

Agravada:Márcia Espíndola de Castro

Advogados:Drs. Carlos Roberto Nuncio (36841SC) e outro

Redistribuído por Sorteio

No. 2015.049597-5 Agravo de Instrumento

Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário

Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Agravante:Léo Darelli Filho

Advogados:Drs. Marcio Renato Bartel (36546/SC) e outro

Agravado:Banco Santander S/A

Advogado:Dr. Henrique Gineste Schroeder (3780/SC)

Redistribuído por Sorteio

No. 2015.042135-8 Agravo de Instrumento

Origem:Caçador/2ª Vara Cível

Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)

Agravante:Banco Itaú Veículos S/A

Advogadas:Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outro

Agravado:Angelo Roberto Gonzala

Redistribuído por Sorteio

No. 2015.051735-0 Agravo de Instrumento

Origem:Rio do Sul/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Agravante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogados:Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outro

Agravada:Bernardina Nair Ferrari

Advogados:Drs. Carlos Berkenbrock (13520/SC) e outro

Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077257-8 Apelação Cível

Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)

Apelante:Oi S/A

Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro

Apeladas:Bernadete Nass e outros

Advogado:Dr. Gilmar Krutzsch (6568/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.076995-9 Apelação Cível

Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário

Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)

Apelante:Banco do Brasil S/A

Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro

Apelado:Jayr de Oliveira Mattos Filho

Advogados:Drs. Fernando Roberto Telini Franco de Paula (15727/SC) e outro

Interessada:Visa do Brasil Empreendimentos Ltda

Advogado:Dr. José Teodoro Alves de Araújo (15349/SP)

Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.064634-5 Agravo de Instrumento

Origem:Rio Negrinho/1ª Vara

Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Agravantes:RMS Gestão de Propriedade Imobiliária Ltda - EPP e outro

Advogado:Dr. Dean Jaison Eccher (19457/SC)

Agravado:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (24841/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077464-4 Apelação Cível
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogados:Drs. Paulo César Rosa Góes (4008/SC) e outro
Apelado:Anelise Borges ME
Advogado:Dr. Oziel Paulino Albano (18398/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado
TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

No. 2015.076907-6 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER
Apelante:Fábio Machado
Advogadas:Drs. Mara Mello (6876/SC) e outros
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Felipe Guizzardi (Procurador Federal)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.074416-0 Apelação Cível
Origem:Capital/Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Apelante:Loja Rosacruz Florianópolis AMORC
Advogados:Drs. Domingos Sávio Telles (6439/SC) e outros
Apelado:Município de Florianópolis
Advogados:Drs. Bruno Bartelle Basso (39916SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.074415-3 Apelação Cível
Origem:Capital/Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Apelante:Município de Florianópolis
Advogados:Drs. Carlos Tadeu Nascimento Bertolin (34439/SC) e outro
Apelado:Loja Rosacruz Florianópolis AMORC
Advogados:Drs. Rodrigo Batista Salvi (20465/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077333-6 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Edith Gondin (Procuradora) (8085SC)
Apelado:Gilmar Wanderert
Advogada:Dra. Solange Furtado Soares (32390/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077292-5 Apelação Cível
Origem:Trombudo Central/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apelante:Ernane Almeida
Advogada:Dra. Tamara Sabino (34181/SC)
Apelada:Net Serviços de Comunicação S/A
Advogado:Dr. Fernando Rodrigues Silva (16724/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077036-1 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apte/Apdo:Município de Criciúma
Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)
Apdo/Apte:Cinara Chechetto
Advogados:Drs. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077385-5 Apelação Cível
Origem:Imbituba/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER
Apelante:Caroline Teixeira Oliveira
Advogado:Dr. Ledeir Borges Martins (9337/SC)
Apelado:Município de Imbituba
Advogado:Dr. Rina Rostirola Chukster (30889SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.065194-4 Agravado de Instrumento
Origem:Capital/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Agravante:Banco Volkswagen S/A
Advogado:Dr. Marcelo Tesheiner Cavassani (14991/SC)
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procuradoras:Drs. Rosângela Conceição de Oliveira Mello (Procuradora) (17103SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077300-6 Reexame Necessário em Mandado de Segurança
Origem:Tubarão/Vara da Família Órfãos Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER
Impetrante:Joaquim Caetano Mota Neto Assist. p/ mãe Nélia Maria Rocha da Silva Ravalia
Advogada:Dra. Maria Conceição Nunes Xavier (29684SC)
Impetrado:Diretor do Colégio Brasil
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077010-3 Reexame Necessário
Origem:Palhoça/Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Autor:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Aurélio Giacomelli da Silva (Promotor)
Réu:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Fernando Mangrich Ferreira (Procurador) (16830/SC)
Réu:Município de Palhoça
Advogadas:Drs. Michele Gastão da Rosa Perdigão (21558/SC) e outro
Interessado:D. da R. da S.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077314-7 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Marcelo Santos Moreira (Procurador Federal)
Apelado:Alcides Silva de Jesus
Advogados:Drs. Rafael Biava Alami (35148SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077321-9 Apelação Cível
Origem:São Bento do Sul/3ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apelante:Zenaide Wagner Kurzwski
Advogada:Dra. Caroline Meirelles Linhares (29843/SC)
Apelado:Município de São Bento do Sul
Advogados:Drs. Emerson Hinke (14233SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077062-2 Apelação Cível
Origem:Capital/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Aor Steffens Miranda (Promotor)
Apelados:Erean Engenharia S/A e outros
Advogados:Drs. Antonio Luiz Bueno Barbosa (48678/SP) e outros
Apelado:Mário Blank Castro
Advogadas:Drs. Gabriela Godoy Peixoto (321915/SP) e outro
Apelado:Aurélio da Torre Boghossian
Advogados:Drs. Antonio Luiz Bueno Barbosa (48678/SP) e outros

Apelado:Francisco Xavier de Medeiros Vieira
 Advogado:Dr. Paulo Leonardo Medeiros Vieira (1230/SC)
 Apelado:Periandro Alves Balbino
 Advogados:Drs. Nestor José da Silveira (10834/SC) e outros
 Apelado:Aldo Luiz Eickhoff
 Advogado:Dr. Paulo Leonardo Medeiros Vieira (1230/SC)
 Apelado:Estado de Santa Catarina
 Procuradores:Drs. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC) e outro
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.076303-6 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
 Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
 Apelante:Município de Criciúma
 Advogada:Dra. Liliane Pedroso Vieira (18625/SC)
 Apelada:Oi S/A
 Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077281-5 Apelação Cível
 Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
 Relator:DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER
 Apte/Apdo:Maria Goreti Amorim
 Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
 Apelado:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
 Advogada:Dra. Melissa Aguiar Battisti Porto (39676/SC)
 Apdo/Apte:Estado de Santa Catarina
 Procurador:Dr. Paulo Roney Ávila Fagúndez (Procurador) (9859SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076304-3 Apelação Cível
 Origem:Brasão do Norte/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER
 Apte/Apdo:Vânio José Mattei
 Advogadas:Drs. Hélia Kulkamp Pereira Volpato (19860/SC) e outro
 Apdo/Apte:Município de Brasão do Norte
 Advogado:Dr. Carlos Eduardo da Silva Conceição (18832/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.061983-6 Agravo de Instrumento
 Origem:Indaial/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER
 Agravante:José Luiz Tolino
 Advogado:Dr. Denílson Duarte Lana (24471/SC)
 Agravado:Estado de Santa Catarina
 Procurador:Dr. Zênio Ventura (Procurador)
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077290-1 Reexame Necessário
 Origem:Itajaí/Vara da Infância e da Juventude e Anexos
 Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
 Autora:Y. da R. Repr. p/ mãe R. P. DA S.
 DEF. PÚBLICO:Dr. Tiago de Oliveira Rummler (DEFENSOR PÚBLICO)
 Réu:Município de Itajaí
 Advogado:Dr. Alan Patrick da Silva (20479/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077344-6 Apelação Cível
 Origem:Jaraguá do Sul/Vara da Fazenda
 Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
 Apelante:Município de Jaraguá do Sul
 Advogados:Drs. Janaína Daniele Borchardt da Rosa (34799SC) e outro
 Apelado:Ezequias da Costa Carolino
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077110-5 Apelação Cível
 Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública

Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
 Apelante:Estado de Santa Catarina
 Procurador:Dr. Paulo Roney Ávila Fagúndez (Procurador) (9859SC)
 Apelada:Kátia Denise Tobias
 Advogada:Dra. Erli Rose Fonseca (36588SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077395-8 Reexame Necessário
 Origem:Coronel Freitas/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
 Autora:Dilce Beé Cassaro
 Advogadas:Drs. Daniele Andrioli Negri (17767/SC) e outro
 Réu:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
 Procurador:Dr. Alexandre Elio Scariot (Procurador Federal)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077034-7 Apelação Cível
 Origem:Capital/6ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
 Apelante:Capital Cobranças SC Ltda
 Advogado:Dr. Rodrigo Bezerra Acre (23509 /SC)
 Apelada:Telefônica Brasil S/A
 Advogado:Dr. Eduardo Graeff (27809/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077243-7 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
 Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
 Apte/Apdo:Município de Criciúma
 Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)
 Apdo/Apte:Benta Guimarães dos Santos
 Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077245-1 Apelação Cível
 Origem:São Bento do Sul/3ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER
 Apelante:Município de São Bento do Sul
 Advogados:Drs. Alexandre Vinícius Weiss (9974/SC) e outro
 Apelada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado:Dr. Gabriel Lopes Moreira (20623SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077457-2 Apelação Cível
 Origem:Itaiópolis/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
 Apelante:Celesc Distribuição S/A
 Advogados:Drs. Frederico Camargo Siebert (40447SC) e outro
 Apelado:Roni Semke
 Advogada:Dra. Áurea Kovalczuk (15298/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077474-7 Apelação Cível
 Origem:Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública
 Relator:DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER
 Apelante:Cidinei Doerffler Rep. p/ curador Sueli Maria Doerffler
 Advogado:Dr. Yuri Emanuel Lopes Alves (18842/SC)
 Apelado:Município de Joinville
 Advogada:Dra. Simone Taschek (10181/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077111-2 Apelação Cível
 Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
 Relator:DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER
 Apelante:Estado de Santa Catarina
 Procurador:Dr. Zênio Ventura (Procurador)
 Apelada:Maria de Fátima Ramos Schmitz
 Advogada:Dra. Cláudia Boeira da Silva (13887/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076661-6 Reexame Necessário

Origem:Maravilha/2ª Vara

Relator:DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER

Autor:Segala e Guimarães Ltda Me

Advogado:Dr. Tiago Mozzaquatro Fantinel (17472/SC)

Réu:Município de Maravilha

Advogado:Dr. Neucimar Menegassi (15325/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077027-5 Apelação Cível

Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública

Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU

Apte/ Apdo:Antônio Luiz de Freitas Neto

Advogados:Drs. Pedro Maurício Pita Machado (12391/SC) e outros

Apdo/Apte:Estado de Santa Catarina

Procuradores:Drs. Vitor Antônio Melillo (Procurador) (7853/SC) e

outro

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077358-7 Apelação Cível

Origem:Porto Belo/2ª Vara

Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU

Apelante:Município de Porto Belo

Advogada:Dra. Lisiane Dutra Glavam (17198/SC)

Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotora:Dra. Lenice Born da Silva (Promotora)

Interessado:Antonio Kosel

Distribuído por Sorteio

No. 2015.015053-8 Agravo de Instrumento

Origem:Joinville/2ª Vara da Fazenda Pública

Relator:DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER

Agravante:Município de Joinville

Advogadas:Drs. Diva Mara Machado Schlindwein (8543/SC) e outro

Agravado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotora:Dra. Simone Cristina Schultz (Promotora)

Redistribuído por Transferência

No. 2014.037696-4 Reexame Necessário

Origem:Ipumirim/Vara Única

Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU

Autor:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotora:Dra. Cristiane Weimer (Promotora de Justiça)

Réu:Estado de Santa Catarina

Procurador:Dr. Carlos Alberto Carlesso (8284/SC)

Réu:Município de Ipumirim

Advogados:Drs. Adelar Mauro Canton (5926/SC) e outro

Interessado:C. N. C.

Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077301-3 Apelação Cível

Origem:São Bento do Sul/2ª Vara

Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU

Apelantes:Agenor de Oliveira Friztins e outro

Advogado:Dr. Aurélio Marcos de Souza (18852SC)

Apelado:Estado de Santa Catarina

Procuradora:Dra. Daniela Sieberichs Leal (Procuradora do Estado)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077123-9 Apelação Cível

Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública

Relator:DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER

Apelante:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Advogado:Dr. Bruno Lorenz (38770SC)

Apelada:Laélia Maria Gnecco Rios Rep. p/ curador Lenir Teresinha

Gnecco de Albuquerque

Advogado:Dr. Eliane Emília Machado Pacheco (15209/SC)

Distribuído por Sorteio

GRUPO DE CÂMARAS DE DRTO. COMERCIAL

No. 2015.058212-0 Mandado de Segurança

Origem:Capital/Tribunal de Justiça

Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Impetrante:Roberto Henrique Barreiros Silva

Advogados:Drs. Nilton João de Macedo Machado (19360/SC) e outros

Impetrantes:Relator da Apelação Cível N. 2015.013977-8 e outro

Interessada:Elyana Louro de Almeida

Distribuído por Sorteio

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2015.047455-5 Agravo de Instrumento

Origem:Joinville/4ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR RAULINO JACÓ BRÜNING

Agravantes:Microsoft Corporation e outro

Advogadas:Drs. Marcia Mallmann Lippert (35570/RS) e outros

Agravado:Cisabrasile Ltda.

Advogados:Drs. Marcos Júnior Jaroszuk (14834/SC) e outro

Redistribuído por Sorteio

No. 2015.070500-3 Apelação Cível

Origem:Porto Belo/1ª Vara

Relator:DESEMBARGADOR RAULINO JACÓ BRÜNING

Apelante:Mercoplasa Indústria de Contentores Ltda

Advogado:Dr. Rejane Beatriz de Oliveira Leite (25968/RS)

Apelado:Bread King Alimentos Ltda

Advogados:Drs. João José da Cruz Neto (22590/SC) e outro

Interessado:Banco Cooperativo Sicredi S/A

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077402-2 Apelação Cível

Origem:Rio do Sul/2ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO

Apte/ Apdo:Roberto Schulze

Advogado:Dr. Aislan Gonçalves Garcia (40235/SC)

Apdo/Apte:Perville Construções e Empreendimentos S/A

Advogados:Drs. Moisés Borges Furtado Neto (15428/SC) e outros

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077366-6 Apelação Cível

Origem:Criciúma/3ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR RAULINO JACÓ BRÜNING

Apelante:Fênix Metal Mecânica Ltda

Advogadas:Drs. Maria Rosso Peruch (14251/SC) e outro

Apelado:Rogério Baldessar

Advogado:Dr. Mauricio Martinhago Oliveira (39324/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077459-6 Apelação Cível

Origem:Timbó/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO

Apelante:Oi S/A

Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)

Apelada:A. K.

Advogados:Drs. Elton Giovani Gretter (39802/SC) e outro

Distribuído por Sorteio

No. 2015.074621-2 Apelação Cível

Origem:Santa Rosa do Sul/Vara Única

Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO

Apelante:Magazine Luiza S/A

Advogados:Drs. José Augusto Araújo de Noronha (19955SC) e outros

Apeladas:Celanir Maurício Bento e outro

Advogados:Drs. Reinaldo Pereira (23454/SC) e outros

Distribuído por Sorteio

No. 2011.025223-2 Apelação Cível

Origem:Videira/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO

Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
 Apelado:Alaercio Luiz Ansiliero
 Advogado:Dr. Felipe Volkmann (25331/SC)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.076893-3 Apelação Cível
 Origem:Curitiba/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO
 Apelante:Superauto Distribuidora Ltda
 Advogado:Dr. Geraldo Bruscato (7025/SC)
 Apelado:Alexandre Ten Caten
 Advogado:Dr. Rodrigo Ferretto Heger (020.329/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077275-0 Apelação Cível
 Origem:Porto União/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR RAULINO JACÓ BRÜNING
 Apelante:J. T. M.
 Advogado:Dr. Acir Oliskowski (7720/SC)
 Apelados:O. F. e outros
 Advogada:Dra. Samelli Cristiane Rossetto (28219 SC)
 Apelada:F. A. V. Z.
 Advogado:Dr. Eraldo Antonio de Castro (37421/PR)
 Apeladas:I. M. S. e outro
 Advogado:Dr. Frederico Valdomiro Slomp (3590/SC)
 Apeladas:S. C. M. e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077461-3 Apelação Cível
 Origem:Capital/6ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR RAULINO JACÓ BRÜNING
 Apelante:Nobre Seguradora do Brasil S/A
 Advogada:Dra. Janaína Marques da Silveira (26753/SC)
 Apelado:Maicon Machado
 Advogadas:Drs. Caroline Meirelles Linhares (29843/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077024-4 Apelação Cível
 Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR RAULINO JACÓ BRÜNING
 Apte/Apdo:Gilberto Stange
 Advogados:Drs. Jandreí Olisses Herkert (35064SC) e outros
 Apdo/Apte:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogados:Drs. Rodrigo Scopel (21899/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.054899-1 Agravo de Instrumento
 Origem:Lebon Régis/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO
 Agravante:Jacson Willis Heine
 Advogada:Dra. Juliane Gonzaga Scopel (31633SC)
 Agravada:Bradesco Vida e Previdência S/A
 Advogada:Dra. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC)
 Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.043321-2 Agravo de Instrumento
 Origem:Araranguá/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
 Agravantes:Prisma Imóveis Ltda e outro
 Advogado:Dr. Luciano Torres Medeiros (12337/SC)
 Agravado:Edevaldo Dimas de Figueredo
 Advogadas:Drs. Fernanda Raddatz (28382/SC) e outros
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077096-9 Apelação Cível
 Origem:Otacílio Costa/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
 Apte/Apdo:Auto Viação Catarinense Ltda
 Advogado:Dr. Everaldo Luís Restanho (9195/SC)

Apelada:Companhia de Seguros Aliança da Bahia
 Advogado:Dr. Luís André Beckhauser (15698/SC)
 Apdo/Apte:Débora Regina Figueredo
 Advogado:Dr. Edson Arcari (9449/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077057-4 Apelação Cível
 Origem:Mafra/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO
 Apelante:Maria Lucia Ruthes Repr. p/ mãe Patricia Regina Ruthes Gonçalves
 Advogados:Drs. Júlio Donato Pereira (3819/SC) e outro
 Apelado:Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.054903-4 Agravo de Instrumento
 Origem:Lebon Régis/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO
 Agravante:Jacson Willis Heine
 Advogada:Dra. Juliane Gonzaga Scopel (31633SC)
 Agravada:Bradesco Vida e Previdência S/A
 Advogada:Dra. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC)
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077495-0 Apelação Cível
 Origem:Itaiópolis/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO
 Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Pedro Roberto Decomain (Promotor)
 Apelado:O. A.
 Interessados:A. A. e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077462-0 Apelação Cível
 Origem:Capital/6ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
 Apelante:Mary Debbie Thiesen Pizzolatti
 Advogados:Drs. Denise Ballardín (37445/SC) e outro
 Apelado:SERASA S/A
 Advogado:Dr. Everaldo Luís Restanho (9195/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077053-6 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/4ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
 Apelante:Ecovillage Urbano Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogados:Drs. Albert Zilli dos Santos (13379/SC) e outro
 Apelados:Tiago Pires Biella Rep. p/ Claudete Pires Biella e outro
 Advogado:Dr. Chalton Richard Rodrigues Schneider (27863/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076685-0 Apelação Cível
 Origem:Mafra/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO
 Apelante:Alessandro Luis Belem
 Advogado:Dr. Nailor Lis (25499/SC)
 Apelado:Distribuidora Riomafrense de Veículos S.A.
 Advogados:Drs. Antenor Rauen Júnior (6973/SC) e outro
 Apelado:SERASA S/A
 Advogado:Dr. Marcelo Laloni Trindade (37585/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077334-3 Apelação Cível
 Origem:Ituporanga/2ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
 Apelante:Sedinei Fernando Dartora
 Advogado:Dr. Marcelo Lehmkühl Machado (7290/SC)
 Apelado:Estado de Santa Catarina

Procuradora:Dra. Ana Carolina de Carvalho Neves (Procuradora)
(32790/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076855-5 Apelação Cível
Origem:Capital - Continente/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RAULINO JACÓ BRÜNING
Apelante:Sueli Teresinha Dalbosco
Advogado:Dr. Ricardo Buchele Rodrigues (30707SC)
Apelada:Claro S/A
Advogadas:Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.074593-5 Apelação Cível
Origem:Capital/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
Apte/Apdo:Terra Mar Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogadas:Drs. Fabrícia Zeferino Ghizoni (19819/SC) e outro
Apelado:Guerreiro Imóveis Ltda
Advogadas:Drs. Fabrícia Zeferino Ghizoni (19819/SC) e outro
Apdo/Apte:Eder Farias Borges
Advogados:Drs. Juliano Schwinden Lückmann (23632/SC) e outro
Distribuído por Sorteio
SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2015.076856-2 Apelação Cível
Origem:Rio do Oeste/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO
Apelante:Angela Marcelina Perini
Advogado:Dr. Valentim Nardelli (18204SC)
Apelado:Abril Comunicações S/A
Advogados:Drs. Márcio Vinícius Costa Pereira (84367/RJ) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077401-5 Apelação Cível
Origem:São José/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO
Apte/RdoAd:Projeto Imobiliário Residencial Linha SPE 96 Ltda e outro
Advogado:Dr. Thiago Mahfuz Vezzi (228213/SP)
Apdo/RteAd:Hallthmann Lima Passarella dos Reis e outro
Advogado:Dr. Marcos Roberto Bunn (31179SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077056-7 Apelação Cível
Origem:Blumenau/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
Apte/RdoAd:Arthur Lundgren Tecidos S/A Casas Pernambucanas
Advogado:Dr. Ed Nogueira Azevedo Júnior (20062/PR)
Apda/RteAd:Liliane Camargo Machado
Advogados:Drs. Milvo Antônio Ceigol (7089/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077282-2 Apelação Cível
Origem:Rio do Oeste/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)
Apelante:Carina Carla Cunha
Advogadas:Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC) e outro
Apelada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.059768-3 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO
Apelante:R. C. M. S.
Advogado:Dr. Rudinei Luís Baldi (7042/SC)
Apelado:D. S.

Advogado:Dr. Francisco Carlos Campos (6054/SC)
Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.065785-0 Apelação Cível
Origem:Capital/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)
Apelante:Gilberto Murara da Veiga
Advogados:Drs. Nilton Antônio Cunha (20269/SC) e outro
Apelada:Magno Martins Engenharia Ltda
Advogado:Dr. Ricardo Anderle (15055SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076897-1 Apelação Cível
Origem:Curitiba/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)
Apelante:Anadir Terezinha Camargo
Advogado:Dr. Pedro Machado Júnior (10658/SC)
Apelado:Rafael Alves dos Santos
Advogada:Dra. Lilian Spricigo (20886/SC)
Interessadas:Maria José Ivone Camargo e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077409-1 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)
Apelante:Rone Steinheuser
Advogado:Dr. Joel Korb (32.561/SC)
Apelada:Janete Margot de Novais ME
Advogado:Dr. Edson Andreas Voigt (18473/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077404-6 Apelação Cível
Origem:Barra Velha/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)
Apelantes:Ana Vilma Sant'Ana e outro
Advogado:Dr. Carlos Roberto Baumgarten (19979/SC)
Apelados:Rogério Nicoletti e outro
Advogados:Drs. Júlio Cezar Kuss (14187/SC) e outro
Interessado:Espólio de Arão Inácio Simas Rep. p/ invent. Adriana Denise de Simas
Distribuído por Sorteio

No. 2015.064630-7 Agravo de Instrumento
Origem:São José/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)
Agravante:Cazza Conceito Planejados Ltda
Advogado:Dr. Fellip Steffens (28958/SC)
Agravada:Ines Terezinha Gruhlke
Advogada:Dra. Maria Helena Gruhlke Toniazzo (24293/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077492-9 Apelação Cível
Origem:Urussanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Geraldo Orlando da Silva
Advogado:Dr. Rubens Gracioli (30927/SC)
Apelada:Maria Salete Miguel Elias
Advogado:Dr. Marco Antonio Colombi Zappellini (23351/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077049-5 Apelação Cível
Origem:Criciúma/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA

Apte/RdoAd:Salmi Automóveis Ltda e outros
Advogadas:Drs. Nicole Avila Amador (24494/SC) e outro
Apdo/RteAd:Gilberto Apolinário
Advogados:Drs. Israel Demski Bitencourt (21174/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077248-2 Apelação Cível
Origem:Blumenau/2ª Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
Apelante:C. B. S.
Advogado:Dr. Júlio César Lopes (5463/SC)
Apelado:C. R. S.
Advogados:Drs. Danilo Venturi (33050 SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077266-4 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Pedro Paulo de Souza Bastos
Advogado:Dr. Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077396-5 Apelação Cível
Origem:Urussanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
Apelado:Dalma Ribeiro dos Santos
Advogado:Dr. Emerson Baggio (19262/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077262-6 Apelação Cível
Origem:Capinzal/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO
Apte/RdoAd:Ivone Panisson Bernart
Advogados:Drs. Rafael Maciel Parizotto (30279/SC) e outro
Apdo/RteAd:Celso Calegari ME
Advogadas:Drs. Ângela Maria Filipini (10630/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.074605-4 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
Apelante:Adriana Regina Alcantara ME
Advogado:Dr. Marco Antônio Minikoski (9326/SC)
Apelada:AGEMED Saúde S/A
Advogadas:Drs. Amanda Rocha Nedel (32349SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077336-7 Apelação Cível
Origem:Campos Novos/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
Apelante:D. S. U.
Advogado:Dr. Fernando Roberto Walmórbida (4793/SC)
Apelado:D. R.
Advogada:Dra. Liana Débora Ramos (31546SC)
Distribuído por Sorteio
PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL

No. 2015.056602-3 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Agravante:Rodolfo Cerny
Advogados:Drs. Carlos Roberto Nuncio (36841SC) e outro
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Marcos Roberto Hasse (10623/SC)

Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.048143-3 Agravo de Instrumento
Origem:Rio do Sul/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR MARIANO DO NASCIMENTO
Agravante:Santília Kammers
Advogados:Drs. Marcos Luiz Keller (38417/SC) e outro
Agravada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogada:Dra. Juliana Mühlmann Provezi (17074/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077138-7 Apelação Cível
Origem:Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apelante:Amilton Alves Pereira
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apelado:Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A BANRISUL
Advogado:Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.076852-4 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Apelada:Sandra Maria Melo da Silva
Advogada:Dra. Patrícia Odia Ferreira do Amaral (29078PR)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.053539-6 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR MARIANO DO NASCIMENTO
Agravante:Philippi Automóveis S/A Phipasa
Advogados:Drs. Gilbran Soncini da Rosa (13070/SC) e outro
Agravado:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís (19337/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077284-6 Apelação Cível
Origem:São Bento do Sul/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR MARIANO DO NASCIMENTO
Apelante:Leonel Prestes de Souza
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apelado:Banco Pan S/A
Advogada:Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.065111-9 Agravo de Instrumento
Origem:São José/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Agravante:Bender e Bittencourt Impermeabilizações Ltda EPP
Advogado:Dr. Aparecido Pereira de Jesus (9581SC)
Agravado:Avibras Indústria Aeroespacial S/A
Advogados:Drs. Eustáquio Nereu Lauschner (11427/SC) e outro
Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077220-0 Apelação Cível
Origem:Urussanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apelante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Renato Chagas Correia da Silva (5871 MS) e outro
Apelado:Reginaldo Teixeira Frasson
Advogada:Dra. Sandra de Sá (19994/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077084-2 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR MARIANO DO NASCIMENTO
Apelante:Banco do Brasil S/A

Advogado:Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich (34012/RS)
 Apelado:Phanda Artefatos de Madeira Ltda
 Advogado:Dr. Luiz Gustavo Coelho Ramos (31937SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.049659-9 Agravamento de Instrumento

Origem:Meleiro/Vara única

Relator:DESEMBARGADOR MARIANO DO NASCIMENTO

Agravante:Banco do Brasil S/A

Advogado:Dr. Marcos Roberto Hasse (10623/SC)

Agravado:Ico Macarini Magagnin

Advogada:Dra. Fernanda Raddatz (28382/SC)

Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077411-8 Apelação Cível

Origem:Blumenau/4ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR MARIANO DO NASCIMENTO

Apelante:Oi S/A

Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (17314/CE)

Apelada:Anita Cardozo

Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)

Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077033-0 Apelação Cível

Origem:Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário

Relator:DESEMBARGADOR MARIANO DO NASCIMENTO

Apelante:Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado:Dr. Márcio Ayres de Oliveira (22983/SC)

Apelado:Vanderlei da Cruz

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077493-6 Apelação Cível

Origem:Joinville/2ª Vara de Direito Bancário

Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS

Apelante:Itaú Unibanco S/A

Advogada:Dra. Jucélia Corrêa (20711/SC)

Apeladas:Rita Eduardo e outros

Advogadas:Drs. Daniele Gehrmann (20857/SC) e outro

Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.061875-5 Agravamento de Instrumento

Origem:Orleans/1ª Vara

Relator:DESEMBARGADOR MARIANO DO NASCIMENTO

Agravantes:Madereira JS Ltda ME e outros

Advogado:Dr. Marcelo Rocha Cardozo (9844/SC)

Agravado:Banco do Brasil S/A

Advogado:Dr. Emerson Norihiko Fukushima (30687SC)

Redistribuído por Sorteio

No. 2015.060812-5 Agravamento de Instrumento

Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário

Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS

Agravante:Janete Wiesloski

Advogada:Dra. Celina Duarte Rinaldi (11649/SC)

Agravado:Itaú Unibanco S/A

Advogados:Drs. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC) e outro

Redistribuído por Sorteio

No. 2015.076150-6 Apelação Cível

Origem:Guaramirim/1ª Vara

Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA

UBIALLI (SUBSTITUTO)

Apelante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado:Dr. Rodrigo Scopel (21899/SC)

Apelado:Carlos Alberto Rocha

Advogado:Dr. Everson Ricardo Alves Pereira (20884/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077037-8 Apelação Cível

Origem:Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário

Relator:DESEMBARGADOR MARIANO DO NASCIMENTO

Apelante:Banco Pan S/A

Advogada:Dra. Rosângela da Rosa Corrêa (17298/SC)

Apelado:Orlando Pereira Torres

Distribuído por Sorteio

No. 2015.049636-2 Agravamento de Instrumento

Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário

Relator:DESEMBARGADOR MARIANO DO NASCIMENTO

Agravante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogada:Dra. Rosângela da Rosa Corrêa (17298/SC)

Agravado:Ademário de Oliveira Araújo

Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077255-4 Apelação Cível

Origem:Jaraguá do Sul/2ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS

Apelante:Banco do Brasil S/A

Advogados:Drs. Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC) e outros

Apelados:Bellato Artigos Têxteis Ltda e outro

Advogado:Dr. Laércio Haroldo Bauer (24811SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077023-7 Apelação Cível

Origem:Blumenau/2ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS

Apelante:Amarildo José Galgowski

Advogado:Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)

Apelada:Oi S/A

Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)

Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077274-3 Apelação Cível

Origem:Laguna/1ª Vara Cível

Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA

UBIALLI (SUBSTITUTO)

Apelante:Banco Bradesco S/A

Advogado:Dr. Newton Dorneles Saratt (19248/SC)

Apelada:Jucélia Nunes dos Santos do Carmo

Advogado:Dr. Geraldo Francisco Guedes (15731/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077283-9 Apelação Cível

Origem:Trombudo Central/1ª Vara

Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA

UBIALLI (SUBSTITUTO)

Apelante:Banco Itaúcard S/A

Advogado:Dr. Nelson Paschoalotto (18810/SC)

Apelada:Rosane Amâncio

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077029-9 Apelação Cível

Origem:Laguna/1ª Vara Cível

Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA

UBIALLI (SUBSTITUTO)

Apelante:Banco Pan S/A

Advogadas:Drs. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC) e outro

Apelado:Lourival Martins da Rosa

Advogado:Dr. Paula de Bona Fernandes (24972/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077131-8 Apelação Cível

Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário

Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA

UBIALLI (SUBSTITUTO)

Apte/Apdo:Banco Santander Brasil S/A

Advogados:Drs. Márcio Rubens Passold (12826/SC) e outro

Apdo/Apte:Elga Terezinha Teixeira Barbosa

Advogada:Dra. Paula Ramos da Cruz (33172SC)

Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077085-9 Apelação Cível
 Origem:Jaraguá do Sul/2ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
 Apelante:Valdir Schulz
 Advogado:Dr. César Augusto Voltolini (29646/SC)
 Apelada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado:Dr. Sérgio Schulze (7629SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077388-6 Apelação Cível
 Origem:Palhoça/1ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
 Apelante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogadas:Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outro
 Apelado:Nercio de Lima
 Advogada:Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077137-0 Apelação Cível
 Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
 Apelante:Banco do Brasil S/A
 Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
 Apelada:Franciele Agostinho
 Advogada:Dra. Eva Aparecida Saravy (30391SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076868-9 Apelação Cível
 Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR MARIANO DO NASCIMENTO
 Apte/Apdo:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogados:Drs. Sérgio Schulze (7629SC) e outros
 Apdo/Apte:Maria Isabel de Souza
 Advogada:Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.052704-5 Agravo de Instrumento
 Origem:Videira/2ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
 Agravante:Transportes e Comércio de Confecções Salto Veloso Ltda EPP
 Advogadas:Drs. Raquel Canal (29980/SC) e outro
 Agravado:Itaú Unibanco S/A
 Advogado:Dr. Gabriel Lopes Moreira (20623SC)
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.052826-7 Agravo de Instrumento
 Origem:Rio do Sul/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR MARIANO DO NASCIMENTO
 Agravante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogados:Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outro
 Agravado:Rolf Brehsan
 Advogadas:Drs. Indiamara Lenzi Pedroso (21156/SC) e outro
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077030-9 Apelação Cível
 Origem:Laguna/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR MARIANO DO NASCIMENTO
 Apte/Apdo:Credisa Fomento Mercantil Ltda
 Advogados:Drs. Vladimir de Marck (8746/SC) e outro
 Apelada:Lona Azul Indústria de Confecções Ltda
 Advogados:Drs. Sérgio Fernando Hess de Souza (4586/SC) e outro
 Apdo/Apte:BS Indústria e Comércio de Aviamentos Ltda - ME
 Advogados:Drs. Sérgio Biava Júnior (25210/SC) e outro

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077126-0 Apelação Cível
 Origem:Capital - Continente/1ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
 Apelante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
 Apelado:Fabrício Godinho da Silva
 Advogado:Dr. Rubens Gracioli (30927/SC)
 Interessada:Sul América Companhia Nacional de Seguros
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077347-7 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR MARIANO DO NASCIMENTO
 Apelante:Maria Celoi Cardoso Gomes
 Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
 Apelado:Banco Panamericano S/A
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076909-0 Apelação Cível
 Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
 Apelante:Gilson José da Rosa
 Advogados:Drs. Jandrei Olisses Herkert (35064SC) e outro
 Apelado:Banco BMG S/A
 Advogado:Dr. Paulo Roberto Vigna (76950/RS)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.068550-5 Apelação Cível
 Origem:Tangará/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
 Apelante:Banco do Brasil S/A
 Advogados:Drs. Marcos Roberto Hasse (10623/SC) e outro
 Apelado:Osvaldo Simionatto
 Advogados:Drs. Silvano Pelissaro (13031/SC) e outro
 Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077460-6 Apelação Cível
 Origem:Joinville/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR MARIANO DO NASCIMENTO
 Apte/Apdo:José Carlos Inácio
 Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
 Apdo/Apte:Oi S/A
 Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.051174-3 Agravo de Instrumento
 Origem:Criciúma/4ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR MARIANO DO NASCIMENTO
 Agravante:Banco PSA Finance Brasil S/A
 Advogados:Drs. Paulo César Rosa Góes (4008/SC) e outros
 Agravado:Valdir Ely
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.065121-2 Agravo de Instrumento
 Origem:Joaçaba/1ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
 Agravante:Banco do Brasil S/A
 Advogado:Dr. Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC)
 Agravados:Ângelo Bogo e outros
 Advogado:Dr. Juliano Souza (19456/SC)
 Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077389-3 Apelação Cível
 Origem:Palhoça/1ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)

Apte/Apdo:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogadas:Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outro
Apdo/Apte:Nercio de Lima
Advogada:Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.074846-7 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apelante:Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A BANRISUL
Advogado:Dr. Elói Contini (25423/SC)
Apelados:Marcelo da Silva Laranjeira e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077316-1 Apelação Cível
Origem:Lages/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apte/Apdo:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apdo/Apte:Ivanir Soldateli Justi
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.048855-4 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Luiz Alberto Gonçalves (35836/SC) e outros
Agravada:Maria Helena Lopes Silva
Advogado:Dr. Carlos Roberto Nuncio (36841SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077501-7 Apelação Cível
Origem:Rio do Oeste/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Apelante:Oi S/A
Advogados:Drs. Marcos Andrey de Sousa (9180/SC) e outro
Apelado:Arlindo Marchi
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077077-0 Apelação Cível
Origem:Tubarão/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Aquasol Banheiras e Piscinas Ltda
Advogados:Drs. Rud Gonçalves dos Santos e Silva (7307/SC) e outro
Apelado:Mercopças Comércio de Auto Peças Ltda.
Advogado:Dr. Álvaro de Oliveira Souza (20313/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado
SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL

No. 2015.049854-8 Agravo de Instrumento
Origem:Jaraguá do Sul/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
Agravante:Banco Santander S/A
Advogado:Dr. Luiz Fernando Brusamolín (29941/SC)
Agravada:Thalita Kutzki
Advogados:Drs. Dieison Fabiano Flores de Carvalho (33282SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.076843-8 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
Apelados:Aldo Artur Mariano e outro
Advogados:Drs. Allessandre Lückmann Gerent (11217/SC) e outro

Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.056595-9 Agravo de Instrumento
Origem:Videira/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
Agravante:Banco Bradesco S/A
Advogadas:Drs. Maria Lucília Gomes (12921/SC) e outro
Agravada:Cenci Comércio de Colchões e Eletroeletrônicos Ltda ME
Advogado:Dr. Dennyson Ferlin (15891/SC)
Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.062849-5 Agravo de Instrumento
Origem:Tubarão/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Elói Contini (25423/SC) e outros
Agravado:Norma Martins Advogados Associados
Advogada:Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins (8890/SC)
Interessado:Raulino Santana Pickler
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077387-9 Apelação Cível
Origem:Gaspar/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
Apte/Apdo:Tiago Vaz
Advogada:Dra. Grazieli da Silva (32234/SC)
Apdo/Apte:Banco Pan S/A
Advogados:Drs. Sérgio Schulze (7629SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077416-3 Apelação Cível
Origem:Joinville/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
Apelante:Marilucia Maia
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Apelada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.062835-4 Agravo de Instrumento
Origem:Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Agravante:Banco Safra S/A
Advogados:Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outro
Agravado:Arteplas Artefatos de Plásticos S/A
Advogado:Dr. Célio Armando Janczeski (5278/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.061418-0 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
Agravado:Manoel Eni Felipe de Liz
Advogada:Dra. Thatiany Aparecida Waltrick Tassarollo (33107SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.057657-4 Agravo de Instrumento
Origem:Biguaçu/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
Agravante:Luciane Amaral
Advogada:Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
Agravado:Banco Itaucard S/A
Advogada:Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077356-3 Apelação Cível
Origem:Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA

Apelante:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Apelado:Cleiton Patrick Campos Miranda
Advogado:Dr. Everson Ricardo Alves Pereira (20884/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077238-9 Apelação Cível
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco Itaúcard S/A
Advogado:Dr. José Carlos Skrzyszowski Júnior (33906/SC)
Apelado:Zulmir Munaretto
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077221-7 Apelação Cível
Origem:Balneário Piçarras/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Apelante:Itaú Unibanco S/A
Advogada:Dra. Jucélia Corrêa (20711/SC)
Apelados:Ataides Felisberto dos Santos e outro
Advogadas:Drs. Cinara Maria Reis (18749/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077285-3 Apelação Cível
Origem:Rio do Oeste/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Apelante:Santinha Leopoldina Araldi
Advogado:Dr. Jean Carlos Venturi (24035/SC)
Apelado:Banco Pan S/A
Advogado:Dr. Sigisfredo Hoepers (7478/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077403-9 Apelação Cível
Origem:Forquilha/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
Apelante:Valdir Carvalho Martins
Advogados:Drs. Sílvio Antônio Pasquini Ferro (18296/SC) e outro
Apelado:Édio Casagrande
Advogado:Dr. Alex Sandro de Jesus (23637/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077253-0 Apelação Cível
Origem:Correia Pinto/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Apte/Apdo:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Márcio Rubens Passold (12826/SC) e outros
Apdo/Apte:Epaminondas de Jesus Coelho
Advogado:Dr. Luís Felipe Kuhn Göcks (17482/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076898-8 Apelação Cível
Origem:Caçador/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Apelado:Pedro Guarnieri Neto
Advogado:Dr. Ocimar Carlos Pioli (12255/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077129-1 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Apelante:Julio Cesar Botari
Advogada:Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
Apelado:Banco Panamericano S/A
Advogadas:Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077368-0 Apelação Cível
Origem:Porto União/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Apelantes:Vanderlei Schuck e outro
Advogado:Dr. Marcos Garcia Lauriano Leme (32356/SC)
Apelada:Cooperativa Agroindustrial Alfa
Advogado:Dr. Ricardo Adolfo Felk (7094/SC)
Interessados:Renato José Freisleben e outros
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.076994-2 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
Apelante:Banco BMG S/A
Advogadas:Drs. Carla da Prato Campos (156844 SP) e outro
Apelado:Dalva Olindia de Amorim
Advogados:Drs. Thiago Schmitz (33923SC) e outros
Interessada:Banco Itaú BMG Consignado S/A
Advogado:Dr. Osvaldo Guerra Zolet (35609 RS)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.051071-0 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Agravante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Dr. Sérgio Schulze (7629SC)
Agravado:Marcos Vidal
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.076851-7 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Apelante:Top Prime Consultoria Assessoria e Transporte Ltda ME
Advogados:Drs. Gabriel Diniz da Costa (63407/RS) e outro
Apelado:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077250-9 Apelação Cível
Origem:Blumenau/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Apelante:Ernesto Zulmir Morestoni
Advogado:Dr. Ernesto Zulmir Morestoni (11666/SC)
Apelada:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.049313-9 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Agravantes:Rodrigo da Silva Luiz e outro
Advogados:Drs. Chalton Richard Rodrigues Schneider (27863/SC) e outro
Agravado:Itaú Unibanco S/A
Advogado:Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.052695-7 Agravo de Instrumento
Origem:Timbó/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Agravante:Transportadora Blz Ltda
Advogados:Drs. Bruno Debiasi Salvi (82495RS) e outro
Agravado:Mello Auto Diesel Ltda.
Advogados:Drs. Jocely Xavier Araújo (4564/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.052692-6 Agravo de Instrumento
 Origem:Joaçaba/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
 Agravante:Rinaldi & Rinaldi Transportes Ltda
 Advogados:Drs. Cássio Vieceli (13561/SC) e outro
 Agravado:Banco Volvo Brasil S/A
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077392-7 Apelação Cível
 Origem:Laguna/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
 Apelante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogadas:Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outro
 Apelado:Mário César Monteiro de Souza
 Advogado:Dr. João Batista Demétrio (16094/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077261-9 Apelação Cível
 Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
 Apelante:Banco do Brasil S/A
 Advogado:Dr. Elói Contini (25423/SC)
 Apelado:Guido Fernando Fischer
 Advogado:Dr. Ricardo Burow (24178/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.062931-8 Apelação Cível
 Origem:Fraiburgo/1ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
 Apte/Apdo:Paulo Fabiano Ferreira de Souza
 Advogado:Dr. Jandrei Olisses Herkert (35064SC)
 Apdo/Apte:Banco do Brasil S/A
 Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
 Apdo/Apte:Banco BMG S/A
 Advogados:Drs. Henrique Gineste Schroeder (3780/SC) e outros
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077456-5 Apelação Cível
 Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
 Apelante:Banco do Brasil S/A
 Advogado:Dr. Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
 Apelados:Espólio de Antonio Wagner Garcia Rep. p/ Alexandre Desestri Garcia e outros
 Advogadas:Drs. Ana Paula de Oliveira (17173/SC) e outro
 Interessado:Banco do Estado de Santa Catarina S/A BESC
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077410-1 Apelação Cível
 Origem:São Joaquim/1ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
 Apelante:Oi S/A
 Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
 Apelado:Hercílio Seifert
 Advogada:Dra. Marta Naomi Shishito Goulart (26482/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.062716-3 Agravo de Instrumento
 Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
 Agravante:Banco do Brasil S/A
 Advogado:Dr. Genésio Felipe de Natividade (10747PR)
 Agravados:Alcina do Rocio Medeiros Justus e outros
 Advogados:Drs. Carlos Roberto Nuncio (36841SC) e outro
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.045405-8 Agravo de Instrumento
 Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
 Agravante:Banco Santander Brasil S/A
 Advogado:Dr. Luiz Fernando Brusamolín (29941/SC)
 Agravado:João Paulo Tasca Machado
 Advogados:Drs. Bruno Ramos (22416/SC) e outros
 Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077417-0 Apelação Cível
 Origem:Joinville/3ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
 Apte/Apdo:Luiz Carlos de Aguiar
 Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
 Apdo/Apte:Oi S/A
 Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.044569-5 Agravo de Instrumento
 Origem:Criciúma/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
 Agravante:Banco Pan S/A
 Advogada:Dra. Rosângela da Rosa Corrêa (17298/SC)
 Agravado:Valmir Medeiros
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077418-7 Apelação Cível
 Origem:Joinville/3ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
 Apte/Apdo:Saul Adi Duarte
 Advogado:Dr. Rodrigo Pinheiro Duarte (24018/SC)
 Apdo/Apte:Oi S/A
 Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077258-5 Apelação Cível
 Origem:Laguna/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
 Apelante:Itaú Unibanco S/A
 Advogados:Drs. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC) e outro
 Apelante:Banco Bradesco S/A
 Advogados:Drs. Milton Baccin (5113/SC) e outro
 Apelado:Sandro Vargas Rodrigues
 Advogado:Dr. Leandro Schiefler Bento (31025SC)
 Interessado:A M de Lima & Lima Ltda ME
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077479-2 Apelação Cível
 Origem:Ituporanga/1ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
 Apelantes:Célio Antônio Goedert e outro
 Advogado:Dr. Joel Korb (32.561/SC)
 Apelado:Auri Andersen
 Advogados:Drs. Édio Carlos Machado (4130/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.055698-1 Agravo de Instrumento
 Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
 Agravantes:Eduardo Fernandes Fraga e outro
 Advogados:Drs. Luciano Duarte Peres (13412/SC) e outro
 Agravada:Cooperativa de Crédito dos Médicos Profissionais da Área da Saúde Professores Contabilistas e Empresários da Grande Florianópolis Ltda UNICRED
 Advogados:Drs. Rafael de Assis Horn (12003/SC) e outros

Redistribuído por Sorteio

No. 2015.076993-5 Apelação Cível
 Origem:Presidente Getúlio/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
 Apte/Apdo:Oi S/A
 Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
 Apdo/Apte:Darci Frare
 Advogado:Dr. Nicácio Gonçalves Filho (11095/SC)
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077415-6 Apelação Cível
 Origem:Rio do Oeste/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
 Apelante:Oi S/A
 Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
 Apelado:Angelo Galdino Nasatto
 Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077330-5 Apelação Cível
 Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
 Apelantes:Roleta Loterias Ltda e outros
 Advogados:Drs. Fabiano Farina (13075/SC) e outro
 Apelado:Banco do Brasil S/A
 Advogados:Drs. Nilo de Oliveira Neto (7715/SC) e outro
 Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077240-6 Apelação Cível
 Origem:São Bento do Sul/1ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
 Apelante:Banco do Brasil S/A
 Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
 Apelado:Augustinho Kotovicz
 Advogada:Dra. Giovanni Campos Tombesi (24051/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077219-0 Apelação Cível
 Origem:Indaial/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
 Apte/Apdo:Maria Terezinha de Oliveira
 Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
 Apdo/Apte:Banco Itaucard S/A
 Advogada:Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
 Distribuído por Vinculação de Magistrado
 PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

No. 2015.077233-4 Apelação Cível
 Origem:Itapoá/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
 Apelante:Município de Itapoá
 Advogado:Dr. Leandro Machado da Silva (31995SC)
 Apelado:José Arlindo Carminati
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.054472-8 Agravo de Instrumento
 Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
 Agravante:Airton Oliveira
 Advogados:Drs. Alexandre Jannis Blasi (30100/SC) e outro
 Agravado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotores:Drs. Marcio Gai Veiga (Promotor) e outro
 Interessados:Frasetto Reschke Projetos e Construções LTDA e outro
 Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077491-2 Apelação Cível
 Origem:Palhoça/3ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
 Apelante:Maurino Pedro da Silva
 Advogados:Drs. José Augusto Ribeiro Mendes (6453/SC) e outro
 Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotora:Dra. Andréa Machado Speck (Promotora)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077296-3 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Apte/Apdo:Município de Criciúma
 Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)
 Apdo/Apte:Rosiani Bonfante Pereira
 Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077341-5 Apelação Cível
 Origem:Itaiópolis/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
 Apelante:Celesc Distribuição S/A
 Advogados:Drs. Frederico Camargo Siebert (40447SC) e outros
 Apelado:Evaldo Bara
 Advogada:Dra. Áurea Kovalczuk (15298/SC)
 Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077320-2 Apelação Cível em Mandado de Segurança
 Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Apelante:Flávia Carlos
 Advogada:Dra. Gislaine França Souza Savio (22567/SC)
 Apelado:Município de Nova Veneza
 Advogado:Dr. Marcel Lodetti Fábris (37255SC)
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077130-1 Apelação Cível
 Origem:Capital/1ª Vara da Fazenda Pública
 Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
 Apelante:Banco Santander Brasil S/A
 Advogados:Drs. Gustavo José Mendes Tepedino (41245RJ) e outro
 Apelado:Município de Florianópolis
 Advogado:Dr. Gilberto da Silva de Montalvão (5899/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077452-7 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Apte/RdoAd:Município de Criciúma
 Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)
 Apda/RteAd:Izaltina Cardoso Duarte Dal Pont
 Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077271-2 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Apelante:Município de Criciúma
 Advogada:Dra. Liliane Pedroso Vieira (18625/SC)
 Apelada:Unilance Administradora de Consórcios S/C Ltda
 Advogados:Drs. Glaucia da Silva (24627/PR) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077449-3 Apelação Cível
 Origem:Lages/Unidade Regional de Execução Fiscal
 Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
 Apelante:Município de Lages
 Advogados:Drs. André Rodrigo Moreira (32257/SC) e outro
 Apelado:Gilberto Adriane da Silva

Advogado:Dr. Gilberto Adriane da Silva (8836/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077447-9 Apelação Cível em Mandado de Segurança
Origem:Criciúma/1ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Apelante:Deben Acordi Administradora de Bens Ltda
Advogado:Dr. Ivo Carminati (3905/SC)
Apelado:Município de Criciúma
Advogado:Dr. Ana Cristina Soares Flores Youssef (18896/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077489-5 Apelação Cível
Origem:Canoinhas/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelantes:Francisco Assis da Rocha e outros
Advogados:Drs. Sandro Schaufert Portela Gonçalves (8903/SC) e outro
Apelada:Celesc Distribuição S/A
Advogado:Dr. Frederico Camargo Siebert (40447SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077270-5 Apelação Cível
Origem:Capital/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Apelante:Elaine Aparecida Oro da Silva Teixeira
Advogado:Dr. Renato Pereira Gomes (15811/SC)
Apelada:Claro S/A
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076676-4 Apelação Cível
Origem:Porto União/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Apelante:Claudinei Gelinski
Advogado:Dr. Laury Angelo Furlan Fagundes (28611/SC)
Apelante:Milena Albuquerque Gatto
Advogado:Dr. Marcos Rogério Hoberg (15918/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Guilherme Brito Laus Simas (Promotor de Justiça)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077017-2 Apelação Cível
Origem:Campo Erê/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:ARG Ltda.
Advogados:Drs. Humberto Mauro Furtado Vieira (72086/MG) e outro
Apelado:Município de Saltinho
Advogado:Dr. Rodrigo Piccoli Antonietti (20673/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077232-7 Apelação Cível
Origem:Itapoá/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Apelante:Município de Itapoá
Advogado:Dr. Leandro Machado da Silva (31995SC)
Apelado:José Arlindo Carminati
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077448-6 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apte/Apdo:Município de Criciúma
Advogada:Dra. Raquel de Souza Felício (13272/SC)
Apdo/Apte:Eris da Silva Urbano
Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077224-8 Apelação Cível
Origem:Itaiópolis/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
Apelante:Celesc Distribuição S/A
Advogado:Dr. Frederico Camargo Siebert (40447SC)
Apelado:Adelato Bileski
Advogados:Drs. Antônio Helói Koaski Passarelli (31359SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.076911-7 Apelação Cível
Origem:Orleans/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Apelante:Município de Orleans
Advogados:Drs. Aurivam Marcos Simionatto (10803/SC) e outro
Apelado:Valter Pereira
Advogada:Dra. Ivã dos Santos Altoff (29508/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077499-8 Apelação Cível
Origem:Blumenau/2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Apelante:Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Milton Baccin (5113/SC) e outro
Apelado:Município de Blumenau
Advogada:Dra. Leticia Durieux (24349SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077504-8 Apelação Cível
Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Zênio Ventura (Procurador)
Apelada:Clélia Mendonça Boeing
Advogado:Dr. André Gelsleichter de Lima (24842/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076910-0 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apte/Apdo:Tairone de Espíndola Demétrio
Advogados:Drs. Gilvan Francisco (7367/SC) e outros
Apdo/Apte:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Dra. Janaína Quarezemín (Procuradora Federal)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077231-0 Apelação Cível
Origem:Itapoá/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Apelante:Município de Itapoá
Advogado:Dr. Leandro Machado da Silva (31995SC)
Apelado:José Arlindo Carminati
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077012-7 Apelação Cível
Origem:Campos Novos/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:Anderson Binotto Murakami
Advogado:Dr. Mayck Wilhan Fagundes (20914/SC)
Apelada:Tim Celular S/A
Advogados:Drs. Francisco Antônio Fragata Júnior (48835/PR) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077263-3 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apelantes:Bento Flávio Silva de Souza e outros
Advogado:Dr. Volnei Martins Bez Júnior (16222/SC)
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Gian Marco Nercolini (Procurador) (5603/SC)

Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077011-0 Apelação Cível

Origem:Itaiópolis/Vara Única

Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA

Apelante:Celesc Distribuição S/A

Advogados:Drs. Luís Ricardo Erckmann (32746/SC) e outro

Apelado:Orneles João de Lima

Advogada:Dra. Áurea Kovalczuk (15298/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.076989-4 Apelação Cível

Origem:Tubarão/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA

Apelante:Rudinei Simas

Advogados:Drs. Diego Santos Vieira (30873/SC) e outro

Apelada:Oi S/A

Advogadas:Drs. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC) e outro

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077236-5 Apelação Cível

Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública

Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA

Apelante:Estado de Santa Catarina

Procurador:Dr. Evandro Régis Eckel (Procurador) (12101SC)

Apelado:Lourdes Barrile

Advogada:Dra. Dayana Luz (DEFENSORA PÚBLICA)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.076908-3 Apelação Cível

Origem:Sombrio/1ª Vara

Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA

Apte/RdoAd:Tim Celular S/A

Advogados:Drs. Francisco Antônio Fragata Júnior (48835/PR) e outro

Apdo/RteAd:Diego Daros Serafim

Advogada:Dra. Daniela Pereira dos Reis (19228/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077239-6 Apelação Cível

Origem:Capital/5ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA

Apelante:Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN

Advogado:Dr. Enderson Luiz Vidal (20415/SC)

Apelado:Adriano Marangoni Ribeiro

Advogados:Drs. Marcelo Ferreira da Silva (17715/SC) e outro

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077450-3 Apelação Cível

Origem:Lages/Unidade Regional de Execução Fiscal

Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER

Apelante:Município de Lages

Advogados:Drs. André Rodrigo Moreira (32257/SC) e outro

Apelado:Condomínio Residencial Viena

Advogados:Drs. Sérgio Dalmina (9150/SC) e outro

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077038-5 Apelação Cível

Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública

Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER

Apelante:Aloísio Thale

Advogados:Drs. Volnei Martins Bez Júnior (16222/SC) e outro

Apelado:Estado de Santa Catarina

Procuradora:Dra. Aline Cleusa de Souza (Procuradora do Estado) (24.292/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077039-2 Apelação Cível

Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda

Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA

Apte/Apdo:Município de Criciúma

Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)

Apdo/Apte:Iara Odila Nunes

Advogados:Drs. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC) e outro

Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

No. 2015.076301-2 Apelação Cível

Origem:Chapecó/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART

Apte/Apdo:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Advogado:Dr. Bruno Lorenz (38770SC)

Apdo/Apte:Morgana Orso dos Santos

Advogados:Drs. Geraldino Ribeiro (7979/SC) e outro

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077073-2 Apelação Cível

Origem:Içara/1ª Vara

Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI

Apelante:Almiro Rocha de Lima

Advogado:Dr. Roberto Silva Soares (8216/SC)

Apelada:Tim Celular S/A

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077343-9 Reexame Necessário

Origem:São José/Vara da Fazenda Pública

Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI

Autora:Sônia Corrêa Carmo

Advogado:Dr. Luiz Carlos Zacchi (2680/SC)

Ré:Fundação Catarinense de Educação Especial FCEE

Advogado:Dr. Luís Fabiano de Araújo Giannini (21361/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.076847-6 Reexame Necessário em Mandado de Segurança

Origem:Itajaí/Vara da Infância e da Juventude e Anexos

Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART

Impetrante:Allicia Santos Gonçalves Repr. p/ mãe Cátia de Oliveira Santos

DEF. PÚBLICO:Dr. Tiago de Oliveira Rummler (DEFENSOR PÚBLICO)

Impetrado:Município de Itajaí

Advogado:Dr. Fábio Cadó de Quevedo (19517/SC)

Impetrado:Prefeito do Município de Itajaí

Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077260-2 Apelação Cível

Origem:Itapoá/Vara Única

Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART

Apelante:Município de Itapoá

Advogado:Dr. Leandro Machado da Silva (31995SC)

Apelado:Georges Pantazis

Interessado:Renato Galli Marques

Distribuído por Sorteio

No. 2015.076863-4 Apelação Cível

Origem:Capital/1ª Vara da Fazenda Pública

Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

Apelante:Adriana Letícia Blasius

Advogadas:Drs. Adriana Letícia Blasius (23595/SC) e outro

Apelado:Município de Florianópolis

Advogado:Dr. Oscar Juvêncio Borges Neto (4445/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.074096-6 Apelação Cível

Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública

Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI

Apelante:Estado de Santa Catarina

Procurador:Dr. Celso Antônio de Carvalho (Procurador)

Apelado:Vanderlei Luis Eich

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077075-6 Apelação Cível

Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda

Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART

Apelante:Erick Máximo da Costa Repr. p/ mãe Elizete Máximo

Advogado:Dr. Indaia Griebeler Pacheco (36997SC)

Apelado:Município de Criciúma

Advogados:Drs. Izo Cadorin (26878/SC) e outro

Apelada:Associação Criciúmensense de Transporte Urbano

Advogada:Dra. Sarah Ghedin Orlandin (34619/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077112-9 Apelação Cível

Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública

Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

Apelante:Estado de Santa Catarina

Procuradoras:Drs. Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli (Procuradora) (9194/SC) e outros

Apelado:Município de Fraiburgo

Advogados:Drs. Edinando Luiz Brustolin (21087/SC) e outros

Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077080-4 Reexame Necessário em Mandado de Segurança

Origem:São João Batista/2ª Vara

Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART

Impetrante:Jaci João Silva

Advogada:Dra. Nicolly Elicha Cordeiro Paulo Mazera (24663SC)

Impetrado:Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara de Vereadores de São João Batista

Advogada:Dra. Indira Aparecida da Motta Salvadori (29377/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077100-2 Reexame Necessário

Origem:Joaçaba/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI

Autor:Ismael Luis Tavares

Advogada:Dra. Grace Santos da Silva Martins (14101/SC)

Réu:Estado de Santa Catarina

Procurador:Dr. Nataniel Martins Manica (Procurador do Estado) (32700/SC)

Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077093-8 Apelação Cível

Origem:Brusque/Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos

Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

Apelante:Estado de Santa Catarina

Procurador:Dr. Carlos Dalmiro Silva Soares (Procurador) (7876SC)

Apelado:Sidecar Material de Construção Ltda

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077294-9 Reexame Necessário

Origem:Caçador/2ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART

Autor:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor:Dr. Glauco José Riffel (Promotor)

Réu:Estado de Santa Catarina

Procurador:Dr. André Martinez Rossi (Procurador) (32778SC)

Réu:Município de Caçador

Advogado:Dr. Gianni Lúcio Parizotto (21069/SC)

Interessada:Celina Cordeiro

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077446-2 Apelação Cível

Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda

Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART

Apte/Apdo:Município de Criciúma

Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)

Apdo/Apte:Andréa Rosane de Souza Ghizi

Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)

Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077269-5 Apelação Cível

Origem:Capital/3ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

Apelante:Giseli Piaty Citadin

Advogados:Drs. Denise Ballardín (37445/SC) e outro

Apelado:Estado de Santa Catarina

Procuradora:Dra. Aline Cleusa de Souza (Procuradora do Estado) (24.292/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077503-1 Apelação Cível

Origem:Laguna/2ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI

Apelante:Estado de Santa Catarina

Procurador:Dr. Cláudio Zoch de Moura (Procurador) (10528/SC)

Apelado:E. de J. C. Repr. p/ mãe A. D. de J.

Advogada:Dra. Luana Ramalho Moraes (35276/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077378-3 Apelação Cível

Origem:Xanxerê/1ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI

Apelante:Estado de Santa Catarina

Procurador:Dr. Giovanni Aguiar Zasso (Procurador do Estado) (26611/SC)

Apelado:G. G. V. Repr. p/ mãe M. R. G.

Advogada:Dra. Fernanda Oliveira (Núcleo de Prática Jurídica) (14163/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077055-0 Apelação Cível

Origem:Joinville/2ª Vara da Fazenda Pública

Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART

Apelante:Município de Joinville

Advogada:Dra. Fernanda Guimarães Ritzmann Vieira (18273/SC)

Apelada:Maria Rosa

Interessado:Antonio Maggio

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077440-0 Apelação Cível

Origem:Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública

Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART

Apelante:Município de Joinville

Advogada:Dra. Simone Taschek (10181/SC)

Apelada:A. Angeloni & Cia Ltda

Advogados:Drs. Albert Zilli dos Santos (13379/SC) e outro

Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077496-7 Apelação Cível

Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda

Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

Apelante:Estado de Santa Catarina

Procuradora:Dra. Vanessa Weirich (Procuradora do Estado) (32444SC)

Apelante:Município de Siderópolis

Advogada:Dra. Vanessa Cecin Chepp (20383/SC)

Apelada:Nair Demenech Ghellere

DEF. PÚBLICO:Dr. José Eduardo da Silva Santos (DEFENSOR PÚBLICO)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077124-6 Apelação Cível

Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública

Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART

Apelante:Loreni Fernandes dos Anjos

Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro

Apelado:Estado de Santa Catarina

Procurador:Dr. Osmar José Nora (Procurador) (4233SC)
 Apelado:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
 Advogada:Dra. Ana Paula Scóz Silvestre (16331/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077466-8 Apelação Cível
 Origem:Itaiópolis/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
 Apelante:Celesc Distribuição S/A
 Advogado:Dr. Frederico Camargo Siebert (40447SC)
 Apelado:Everton Luis Carvalho
 Advogada:Dra. Áurea Kovalczuk (15298/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077376-9 Apelação Cível
 Origem:Jaraguá do Sul/Vara da Fazenda
 Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
 Apelantes:Gema Vedy Siqueira e outros
 Advogadas:Drs. Ghazaleh Parham Fard (29070/SC) e outro
 Apelado:Estado de Santa Catarina
 Procurador:Dr. Taitalo Faoro Coelho de Souza (Procurador)
 Apelado:Município de Jaraguá do Sul
 Advogados:Drs. Rogério Hillesheim (7557/SC) e outros
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.061739-9 Agravo de Instrumento
 Origem:Jaguaruna/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
 Agravante:Franciele Mendes Machado
 Advogado:Dr. Ramon Machado Campos (27578/SC)
 Agravada:Celesc Distribuição S/A
 Advogado:Dr. Otávio Luiz Fernandes (4463/SC)
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.060648-2 Apelação Cível
 Origem:Mafra/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
 Apelante:Viação Santa Clara Ltda.
 Advogados:Drs. Guilherme de Salles Gonçalves (21989/PR) e outros
 Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Francisco Ribeiro Soares (Promotor de Justiça)
 Interessado:Município de Mafra
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.077279-8 Apelação Cível
 Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
 Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
 Apte/Apdo/RdoAd:Estado de Santa Catarina
 Procurador:Dr. Osmar José Nora (Procurador) (4233SC)
 Apda/Apte/RteAd:Olinda Maria Salles
 Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
 ApdoApteRdoAd:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
 Advogada:Dra. Caroline de Queiroz Teles Brandão (39760/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077288-4 Apelação Cível
 Origem:Maravilha/2ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
 Apelante:Município de Maravilha
 Advogado:Dr. Neucimar Menegassi (15325/SC)
 Apelada:Ivanete Rizzi
 Advogada:Dra. Micheli Aline Secchi Schenkel (35230SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077353-2 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
 Apelante:Estado de Santa Catarina

Procuradora:Dra. Vanessa Weirich (Procuradora do Estado) (32444SC)
 Apelada:Maria Aparecida Benedet
 Advogados:Drs. Alisson Murilo Matos (19737/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077058-1 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/4ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
 Apelante:Tim Celular S/A
 Advogados:Drs. Francisco Antônio Fragata Júnior (48835/PR) e outro
 Apelado:Flavio Bento
 Advogada:Dra. Fernanda Recco (17256/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076770-4 Apelação Cível
 Origem:Capital/1ª Vara da Fazenda Pública
 Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
 Apelante:João Golarte Varela
 Advogados:Drs. Henrique Gualberto Bruggemann (25608/SC) e outro
 Apelada:ELETROSUL Centrais Elétricas SA
 Advogado:Dr. Caroline da Costa Kamaroski (34229/PR)
 Apelado:Eurides Luiz Mescolotto
 Advogados:Drs. Fabiano Marcos Zwicker (16035/SC) e outro
 Apelados:Ivanildo Nunes de Albuquerque Junior e outro
 Advogados:Drs. Marcelo Kowalski Teske (16327/SC) e outro
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077299-4 Reexame Necessário em Mandado de Segurança
 Origem:Tubarão/Vara da Família Órfãos Infância e Juventude
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
 Impetrante:Juliana Maria Sumariva Assist. p/ pai Rogério de Souza Sumariva
 Advogadas:Drs. Joanna Espíndola Nandi (35644SC) e outro
 Impetrado:Diretor Geral do Colégio Brasil
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077319-2 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
 Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
 Apte/Apdo:Município de Criciúma
 Advogados:Drs. José Augusto Freitas (29169/SC) e outro
 Apdo/Apte:Schirley Jammy Goulart
 Advogados:Drs. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC) e outro
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077350-1 Apelação Cível
 Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
 Apte/Apdo:Município de Criciúma
 Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)
 Apdo/Apte:Iracema Possamai Della Stefani
 Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.021621-4 Agravo de Instrumento
 Origem:Joinville/3ª Vara da Fazenda Pública
 Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
 Agravante:Estado de Santa Catarina
 Procurador:Dr. João Paulo de Souza Carneiro (Procurador) (20084/SC)
 Agravado:Eugenio Frederico Wegner e Cia Ltda
 Advogados:Drs. Jonas Schatz (16150/SC) e outros
 Redistribuído por Sorteio

No. 2015.077434-5 Apelação Cível em Mandado de Segurança
 Origem:São Francisco do Sul/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
 Apelante:Rozelei Antunes da Paixão
 Advogada:Dra. Camila Mara Vizoto (30282SC)
 Apelado:Município de São Francisco do Sul

Advogado:Dr. Luiz Aristeu dos Santos Filho (36674SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077280-8 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apelante:Antônio José Simas
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Valquíria Maria Zimmer Straub (Procuradora)
(8255/SC)
Apelado:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogado:Dr. Bruno Lorenz (38770SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077315-4 Apelação Cível
Origem:Orleans/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apelante:Carlos Sandro Dalponte
Advogado:Dr. Valdir Bianco (5341/SC)
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Dra. Aline Oliveira da Costa (Procuradora Federal)
Distribuído por Sorteio
CÂMARA CIVIL ESPECIAL

No. 2015.076225-4 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Maria Lúcia Meller Rovaris Sartoretto
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)
Interessado:Antônio Luiz Sartoretto
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077146-6 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Walter Enrique Rodrigues
Advogada:Dra. Sueli Neide Hernandes (8372SC)
Agravada:Tim Celular S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071878-7 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/3ª Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:J. S. R.
Advogadas:Drs. Daiana Delamar Agostinho (24113/SC) e outro
Agravada:K. C. H. R.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076219-9 Agravo de Instrumento
Origem:São Bento do Sul/1ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Renato Engler
Advogado:Dr. Ivano Galassi Júnior (31048/SC)
Agravado:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Genésio Felipe de Natividade (35850SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071876-3 Agravo de Instrumento
Origem:Abelardo Luz/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Dilmar Antônio Fantinelli
Advogados:Drs. Everaldo João Ferreira (1967/SC) e outro
Agravado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Vinicius Secco Zoponi (Promotor de Justiça)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076216-8 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Vito Trattoria Italiana Eirele Ltda
Advogados:Drs. Felipe Muxfeld Knebel (36492 SC) e outro
Agravada:A. Angeloni & Cia Ltda
Advogados:Drs. Albert Zilli dos Santos (13379/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071902-6 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Meta Agrícola Ltda
Advogados:Drs. Mauri Nascimento (5938/SC) e outros
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli
(Procuradora) (9194/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071884-2 Agravo de Instrumento
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Banco Volkswagen S/A
Advogada:Dra. Marili Daluz Ribeiro Taborda (21946/SC)
Agravado:Celci Xavier Moreira
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077158-3 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/1ª Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:F. do R. G.
Advogado:Dr. Milard Zhaf Alves Lehmkuhl (18190/SC)
Agravado:L. L. M.
Advogados:Drs. Rodrigo Silva Ferraz de Campos (17127/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.071862-2 Agravo de Instrumento
Origem:Itajaí/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:ECP Incorporações S/A
Advogado:Dr. Lauro César Córdova Filho (21131/SC)
Agravado:Paulo Henrique de Souza Muller
Advogado:Dr. Walter Herbert Grueter Neto (022.473/SC)
Interessadas:Visão Invest Incorporação e Consultoria Ltda e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.071912-9 Agravo de Instrumento
Origem:Palhoça/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Itaú Unibanco S/A
Advogados:Drs. Jose Miguel Garcia Medina (21731PR) e outro
Agravadas:First S/A e outro
Advogado:Dr. Francisco Rangel Effting (15232/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.076180-5 Agravo de Instrumento
Origem:São José/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravada:Maria de Fatima Freitas de Assis
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.044326-8 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR M. FERREIRA DE MELO (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Center Automóveis Ltda

Advogados:Drs. Charles Fabian Balbinot (11094/SC) e outro
Agravado:Ronaldo Fagundes
Advogados:Drs. Pedro Cascaes Neto (26536/SC) e outros
Interessada:Ford Motor Company Brasil Ltda
Redistribuído por Transferência

No. 2015.075064-4 Agravamento de Instrumento
Origem:São José/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado:José Frederico Augusto Leite
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.075068-2 Agravamento de Instrumento
Origem:Brusque/Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravados:João de Souza e outros
Advogado:Dr. Cristiano Gums (21335/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071873-2 Agravamento de Instrumento
Origem:Fraiburgo/1ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:C. R. Rep. p/ curador C. A. C.
Advogados:Drs. Antônio Carlos Ribeiro (20007/SC) e outro
Agravado:A. R.
Advogado:Dr. Jair Pereira (33011SC)
Interessada:N. A. A. R.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.068644-2 Agravamento de Instrumento
Origem:Concórdia/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Paulo Roberto Baldissera
Advogadas:Drs. Fabiana Roberta Mattana Cavalli (16.109/SC) e outro
Agravado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077144-2 Agravamento de Instrumento
Origem:Jaraguá do Sul/Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Elemer Baumann
Advogados:Drs. Gilmar Krutzsch (6568/SC) e outro
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076227-8 Agravamento de Instrumento
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Família, Órfãos e Sucessões
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:G. A. H.
Advogado:Dr. Ricardo Massoni Domingues (18647/SC)
Agravado:K. H. J.
Advogado:Dr. Edgar Peter Josef Köhn (19484SC)
Interessada:I. B. V.
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.071837-8 Agravamento de Instrumento
Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Adroaldo Jacobi de Freitas
Advogado:Dr. Chesman Pereira Emerim Junior (29359/SC)
Agravado:Diretor Administrativo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Interessado:Estado de Santa Catarina
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076179-5 Agravamento de Instrumento
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (7919/PR)
Agravada:Cleusa Rocha
Advogado:Dr. Fernando Niehues Baschiroto (17538/SC)
Interessados:Luiz Henrique Machado e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076189-8 Agravamento de Instrumento
Origem:Araquanguá/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Z. S. P.
Advogado:Dr. João Luiz Dias Neto (11731/SC)
Agravada:U. do E. de S. C. F. E. das C. M.
Advogado:Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira (8477/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.071660-4 Agravamento de Instrumento
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Caraguatá Reflorestamento Ltda
Advogados:Drs. Neoberto Geraldo Balestrin (7523/SC) e outro
Agravado:Mizach Ferreira Bueno
Advogada:Dra. Elizeana Barzotto (27438/SC)
Interessado:Osderley Ferreira da Silva
Advogado:Dr. Angleoberto Colla (14828/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.071886-6 Agravamento de Instrumento
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Família, Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:E. L. P.
Advogado:Dr. Alexandre da Silva (21486/SC)
Agravado:L. M. L. D.
Advogado:Dr. Maurício Ferrão Pereira Borges (67113/RS)
Interessada:D. E. P.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.075067-5 Agravamento de Instrumento
Origem:Lages/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravada:Dirce Emília Ferretto Sander
Advogado:Dr. Roselito Everaldo de Lins (23873/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.075078-5 Agravamento de Instrumento
Origem:Blumenau/Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)
Agravados:Rovanir Jose Petrazzini e outro
Advogado:Dr. Thiago Teixeira da Silva (46452/PR)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076224-7 Agravamento de Instrumento
Origem:Criciúma/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado:Dr. Gabriel Lopes Moreira (20623SC)
Agravado:Elcion de Bem
Advogado:Dr. João Ricardo Pinto Costa (33525/RS)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071795-0 Agravo de Instrumento
 Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
 Agravante:Banco do Brasil S/A
 Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
 Agravados:Gustavo Carlsson Delambert e outros
 Advogados:Drs. João Marcelo Schwinden de Souza (10684/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.068651-4 Agravo de Instrumento
 Origem:Concórdia/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
 Agravante:Leonildo Zucchi
 Advogadas:Drs. Fabiana Roberta Mattana Cavalli (16.109/SC) e outro
 Agravado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076190-8 Agravo de Instrumento
 Origem:Capital/1ª Vara da Fazenda Pública
 Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
 Agravante:Banco Volkswagen S/A
 Advogado:Dr. Marcelo Tesheiner Cavassani (14991/SC)
 Agravado:Estado de Santa Catarina
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.075069-9 Agravo de Instrumento
 Origem:Brusque/Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
 Agravante:Oi S/A
 Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (17314/CE)
 Agravado:Pedro Tiago Montibeller
 Advogado:Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076177-1 Agravo de Instrumento
 Origem:Caçador/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
 Agravante:Rolamentos Caçador LTDA
 Advogado:Dr. Pedro Henrique Fontes Fornasaro (20736/SC)
 Agravado:Estado de Santa Catarina
 Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.075070-9 Agravo de Instrumento
 Origem:Lages/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
 Agravante:Oi S/A
 Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
 Agravadas:Helena Elias Prada e outros
 Advogados:Drs. Célio Lemos Camargo (25492/SC) e outro
 Interessado:Espólio de Orli Prada
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.075076-1 Agravo de Instrumento
 Origem:Capital/1ª Vara da Fazenda Pública
 Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
 Agravante:Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina SPDM
 Advogado:Dr. Lidia Valério Marzagão (107421/SP)
 Agravados:Jaíson Martins da Silva e outros
 Advogado:Dr. Marcelo Beal Cordova (14264/SC)
 Interessado:Estado de Santa Catarina
 Procuradora:Dra. Flávia Dreher de Araújo (Procuradora) (10754/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076222-3 Agravo de Instrumento
 Origem:Trombudo Central/1ª Vara
 Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA

Agravante:Banco do Brasil S/A
 Advogados:Drs. Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC) e outro
 Agravados:Isidoro Henrique Verdi e outro
 Advogado:Dr. Alfredo Schewinski Júnior (6822/SC)
 Agravado:Odilon Luiz Verdi
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077150-7 Agravo de Instrumento
 Origem:Itajaí/Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.
 Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
 Agravante:Pescados Brasil LTDA ME
 Advogados:Drs. Flávio Fraga (18026/SC) e outro
 Agravado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Álvaro Pereira Oliveira Melo (Promotor)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.071910-5 Agravo de Instrumento
 Origem:Tubarão/Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.
 Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
 Agravante:Clínica de Doenças Renais de Tubarão S/S Ltda
 Advogada:Dra. Cristiane Fernandes Fabris (31556/SC)
 Agravado:Município de Tubarão
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077141-1 Agravo de Instrumento
 Origem:Lages/3ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
 Agravante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogados:Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outro
 Agravado:Valmor Medeiros Júnior
 Advogados:Drs. Álvaro Francisco Cesa Paim (9949/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.071887-3 Agravo de Instrumento
 Origem:Papanduva/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
 Agravante:Banco Volkswagen S/A
 Advogada:Dra. Marili Daluz Ribeiro Taborda (21946/SC)
 Agravado:Alcides Edoaldo Bertho da Silva Filho EPP
 Advogado:Dr. Orlando Marcelo Vieira (14035/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.075058-9 Agravo de Instrumento
 Origem:Joinville/3ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
 Agravante:Brasil Telecom S/A
 Advogados:Drs. Karlo Koiti Kawamura (12025/SC) e outros
 Agravado:Cladis Kleinschmidt
 Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.075083-3 Agravo de Instrumento
 Origem:Capital - Continente/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
 Agravante:Hoepcke Administração Participações e Empreendimentos Ltda
 Advogada:Dra. Cláudia da Silva Prudêncio (0019054/SC)
 Agravada:Condomínio Centro Executivo Beira Mar Continental
 Advogado:Dr. Djonathan Leon Areias Maciel (32336SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.071799-8 Agravo de Instrumento
 Origem:Campos Novos/1ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
 Agravantes:Sueli Pelozato e outro
 Advogado:Dr. Antônio Sérgio Almeida (6785/SC)
 Agravados:Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.075061-3 Agravo de Instrumento
 Origem:Capital/2ª Vara da Família
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
 Agravante:N. J. dos R.
 Advogada:Dra. Elisa Helena de Rezende Correa Pimenta (3599SC)
 Agravada:V. F. de J.
 Advogados:Drs. Ronaldo Piovezan (9508/SC) e outro
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.075062-0 Agravo de Instrumento
 Origem:Blumenau/1ª Vara da Família
 Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
 Agravante:T. J. C.
 Advogada:Dra. Vera Husadel Dalsenter da Silva Rosa (3625/SC)
 Agravado:F. A. H. C.
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.071909-5 Agravo de Instrumento
 Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
 Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
 Agravante:Big Suco Indústria e Comércio de Sucos LTDA ME
 Advogado:Dr. Carlos Benito Zanini (8889/SC)
 Agravado:Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma FAMCRI
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.071882-8 Agravo de Instrumento
 Origem:Joinville/1ª Vara da Família
 Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
 Agravantes:A. O. de F. e outro
 Advogada:Dra. Adriana Alves dos Santos da Silva (33236/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076228-5 Agravo de Instrumento
 Origem:Capital/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
 Agravante:Walter Enrique Rodrigues
 Advogada:Dra. Sueli Neide Hernandes (8372SC)
 Agravada:Tim Celular S/A
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.071913-6 Agravo de Instrumento
 Origem:Tubarão/3ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
 Agravante:Expresso Figueiredo LTDA
 Advogado:Dr. Rogério Andrade Miranda (38460/MG)
 Agravado:ASSOCAM - Associação de Caminhoneiros da Região da AMUREL
 Advogado:Dr. Cláudio Scarpeta Borges (8461/SC)
 Interessado:Euzébio José Lamounier
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.071901-9 Agravo de Instrumento
 Origem:Chapécó/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
 Agravante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
 Procurador:Dr. José Augusto Marques de Souza Neto (Procurador Federal)
 Agravado:Luiz Vilmar de Mello
 Advogado:Dr. Carlos Eduardo de Souza Menegazzo (22861SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.075084-0 Agravo de Instrumento
 Origem:Biguaçu/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
 Agravante:Fátima da Cruz
 Advogada:Dra. Mayara Gabriela Sartori (33.963/SC)
 Agravada:Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A CELESC
 Advogado:Dr. Carlos Henrique Coelho Capella (20591SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.076200-3 Agravo de Instrumento
 Origem:São José/3ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
 Agravante:Condomínio Edifício Portal de São José
 Advogada:Dra. Viviane de Abreu da Silva (15120/SC)
 Agravado:Espólio de José Edio de Jesus Rep. p/ invent. Ana Maria de Jesus
 Interessado:Alberto Cipriano Mendes
 Interessada:Ana Maria de Jesus
 Advogado:Dr. Ernani do Prado Rosa (9908/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076199-1 Agravo de Instrumento
 Origem:Capital/4ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
 Agravante:Ari Souza Tecidos Ltda
 Advogado:Dr. Marco Túlio Bastos Pereira (14204/SC)
 Agravado:Espólio de Eduvirges Souza Neto Rep. p/ invent. Fernanda Fontão Souza
 Advogado:Dr. Urbano Müller Salles Neto (6811/SC)
 Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.076215-1 Agravo de Instrumento
 Origem:Capital/4ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
 Agravantes:Ana Lúcia Cintra e outro
 Advogados:Drs. Ágata Mari Ramos da Silva (23696SC) e outro
 Agravada:Rosana Porath
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.075077-8 Agravo de Instrumento
 Origem:Biguaçu/2ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
 Agravante:Sul América Companhia Nacional de Seguros
 Advogado:Dr. Nelson Luiz Nouvel Alessio (41639SC)
 Agravada:Ligia Maria Anderson
 Advogado:Dr. Mário Marcondes Nascimento (7701/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076226-1 Agravo de Instrumento
 Origem:São José/3ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
 Agravante:Luciane Pachenda Neves
 Advogada:Dra. Juliana Müller (16523/SC)
 Agravado:Gilnei Pontes Duarte
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.071906-4 Agravo de Instrumento
 Origem:Chapécó/2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual
 Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
 Agravantes:Auto Posto Zanella Ltda e outros
 Advogados:Drs. Agnaldo Chaise (9541/SC) e outro
 Agravado:Estado de Santa Catarina
 Procurador:Dr. Rodrigo Diel de Abreu (Procurador) (23973/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076176-4 Agravo de Instrumento
 Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
 Agravante:Banco do Brasil S/A
 Advogados:Drs. Gregorio Bellaguarda Kotzias (40015SC) e outros
 Agravado:Luiz Alceu Gerônimo
 Advogado:Dr. Nelson Gomes Mattos Júnior (17387/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076191-5 Agravo de Instrumento
 Origem:Capital/1ª Vara da Fazenda Pública
 Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO

Agravante:Banco Volkswagen S/A
 Advogado:Dr. Marcelo Tesheiner Cavassani (14991/SC)
 Agravado:Estado de Santa Catarina
 Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.075063-7 Agravamento de Instrumento
 Origem:Balneário Camboriú/1ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
 Agravante:Oi S/A
 Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
 Agravada:Silvia Regina da Silva
 Advogado:Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.071666-6 Agravamento de Instrumento
 Origem:Araranguá/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
 Agravante:Distribuidora de Alimentos Sardinia Ltda (em recuperação judicial)
 Advogado:Dr. Alan Carlos Ordakovski (30250/PR)
 Agravado:José Nazareno Pereira José - ME
 Advogado:Dr. Ézio Jeverson de Souza (20804/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.075055-8 Agravamento de Instrumento
 Origem:Capivari de Baixo/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
 Agravante:Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado:Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia (63440/MG)
 Agravado:Adriano Costa da Silva
 Advogado:Dr. Diego Felipe de Medeiros (25902/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.049918-6 Agravamento de Instrumento
 Origem:São José/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
 Agravante:Irio Armando Fontana
 Advogado:Dr. Irio Armando Fontana (18887/SC)
 Agravado:Paulo Cesar Varela Velho
 Advogado:Dr. Blás Gonzalez Salazar (3521/SC)
 Interessadas:Soeli Ignez Guarianti Fontana e outro
 Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.075066-8 Agravamento de Instrumento
 Origem:Capital/6ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
 Agravante:Brasil Telecom S/A
 Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
 Agravadas:Esmeraldina Jacinto Senna e outros
 Advogado:Dr. Leandro de Souza Duarte (28027/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.071880-4 Agravamento de Instrumento
 Origem:Pinhalzinho/Vara Única
 Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
 Agravante:Nadia Angheben
 Advogado:Dr. Sérgio Martins de Quadros (9543/SC)
 Agravado:Município de Nova Erechim
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.071911-2 Agravamento de Instrumento
 Origem:Santo Amaro da Imperatriz/2ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
 Agravante:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogados:Drs. Paulo César Rosa Góes (4008/SC) e outro
 Agravado:Luiz Eduardo Goedert
 Advogado:Dr. Leandro Bernardo Rachadel (16781RS)

Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.075031-4 Agravamento de Instrumento
 Origem:Santa Rosa do Sul/Vara Única
 Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
 Agravantes:Cerealista Canella Ltda e outro
 Advogada:Dra. Eliete de Lara Lúcio (13991/SC)
 Agravada:Cooperativa Agropecuária de Jacinto Machado Ltda COOPERJA
 Advogada:Dra. Adriana Tommasi (13279/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.075053-4 Agravamento de Instrumento
 Origem:Imaruí/Vara Única
 Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
 Agravante:Município de Imaruí
 Advogado:Dr. Rui José Candemil Júnior (16395/SC)
 Agravada:Eliete Batista Martins
 Advogado:Dr. Pedro Motta Roussenq (20250/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.071857-4 Agravamento de Instrumento
 Origem:Porto Belo/1ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
 Agravante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotora:Dra. Lenice Born da Silva (Promotora)
 Agravado:D. L. F.
 Advogado:Dr. Germano Schuhmacher Müller (34150SC)
 Agravada:E. G. F. Repr. p/ mãe M. H. de J.
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.075060-6 Agravamento de Instrumento
 Origem:Santa Cecília/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
 Agravante:Banco do Brasil S/A
 Advogado:Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC)
 Agravada:Auto Posto Carga Pesada Ltda
 Advogado:Dr. Albertino dos Reis Rodrigues (6207/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076164-7 Agravamento de Instrumento
 Origem:Balneário Camboriú/1ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
 Agravante:Oi S/A
 Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
 Agravado:João Rocha Chaves
 Advogado:Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.071890-7 Agravamento de Instrumento
 Origem:Lages/4ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
 Agravante:Jerri Elias Mota Nery
 Advogado:Dr. Carlos André Vieira (15125/SC)
 Agravadas:Unitá Veículos Ltda e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.071881-1 Agravamento de Instrumento
 Origem:Itapema/1ª Vara Cível
 Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
 Agravante:L. R. V. P.
 Advogada:Dra. Bruna Anziliero (32290/SC)
 Agravado:J. G.
 Advogadas:Drs. Marlene Santana da Silva (28960/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.071877-0 Agravamento de Instrumento
 Origem:Itapema/1ª Vara Cível
 Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
 Agravante:Renan Soares Reuter

Advogado:Dr. Fernando Francisco Afonso Fernandez (12487/SC)
Agravada:Construtora e Incorporadora J. A. Russi Ltda.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.075065-1 Agravamento de Instrumento
Origem:São José/3ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravada:Ana Feijó
Advogados:Drs. Roney de Assis Feijó (29628/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077145-9 Agravamento de Instrumento
Origem:Capital/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Walter Enrique Rodrigues
Advogada:Dra. Sueli Neide Hernandez (8372SC)
Agravado:Banco Bradesco S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076193-9 Agravamento de Instrumento
Origem:Criciúma/3ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Caixa Seguradora S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
Agravadas:Cecília de Souza Ferreira e outros
Advogadas:Drs. Mônia Carolina Magrini (0026963/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.075080-2 Agravamento de Instrumento
Origem:Capital/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:VMW Materiais de Construções e Demolições LTDA
Advogados:Drs. Paulo Fretta Moreira (19086/SC) e outro
Agravado:GGet Administração e Participação LTDA
Distribuído por Sorteio

No. 2015.075074-7 Agravamento de Instrumento
Origem:Itapema/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Município de Itapema
Advogado:Dr. Josmar Sottomaior de Oliveira Júnior (17042/SC)
Agravado:Selent e Zanella Construtora e Incorporadora Ltda
Advogados:Drs. Cláudio Alberto de Castro (22018/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076220-9 Agravamento de Instrumento
Origem:São Bento do Sul/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Fabiano Juscheck
Advogado:Dr. Ivano Galassi Júnior (31048/SC)
Agravado:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)
Distribuído por Sorteio
SEÇÃO CRIMINAL

No. 2015.071891-4 Revisão Criminal
Origem:Trombudo Central/2ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Requerente:Maicon Junior Tambosi da Silva
Advogado:Dr. Felipe Schmitz da Silva (DEFENSOR PÚBLICO)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071895-2 Revisão Criminal
Origem:Rio do Sul/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Requerente:L. C. F.
Interessados:H. Z. e outros

Distribuído por Sorteio

No. 2015.071894-5 Revisão Criminal
Origem:Tubarão/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Requerente:Juliano Luz
Distribuído por Sorteio

No. 2015.049975-3 Revisão Criminal
Origem:Brusque/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
Requerente:Paulo Roberto Manganeli
Advogado:Dr. Felipe Schmitz da Silva (DEFENSOR PÚBLICO)
Interessados:Sérgio Luiz Fagundes de Melo e outros
Redistribuído por Vinculação de Magistrado
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

No. 2015.076906-9 Apelação Criminal
Origem:Capital/5ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Apelante:Anselmo Euclides de Oliveira Lima
Advogadas:Drs. Cláudia da Silva Prudêncio (0019054/SC) e outro
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Analú Librelato Longo (Promotora)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076663-0 Apelação Criminal
Origem:Rio do Oeste/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Apelantes:Douglas Zacarias e outro
DEFª PÚBLICA:Dra. Fernanda Albino Pereira (DEFENSORA PÚBLICA) (39527/SC)
Réu:Vilmar Becker
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Carlos Eduardo Cunha (Promotor de Justiça)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077247-5 Apelação Criminal
Origem:Chapecó/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Apelante:Josimar Missel
Advogada:Dra. Adriana Maria Gottardi (11121/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Benhur Poti Betiolo (Promotor)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077297-0 Apelação Criminal
Origem:Chapecó/2ª Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Apelante:Tiago Benancio Pereira
DEFª PÚBLICA:Dra. Micheli Andressa Alves (DEFENSORA PÚBLICA)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Júlio André Locatelli (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077384-8 Apelação Criminal
Origem:Porto Belo/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Apelante:Adilson Jasper
Advogado:Dr. Caio Daniel Giraldo dos Santos (34706SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Fabiano Francisco Medeiros (Promotor)
Interessado:José Jasper
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077372-1 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Navegantes/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Apte/Apdo:Guilherme Augusto Moreira de França

Advogado:Dr. Jaime César Butzke (24551SC)
Apdo/Apte:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Diego Rodrigo Pinheiro (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077379-0 Apelação Criminal
Origem:Curitiba/Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Apelante:Mariza Aparecida Zambillo
Advogado:Dr. Marciu Elias Friedrich (14009/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Flavio Fonseca Hoff (Promotor)
Interessado:Irineu Ricardo Sebbem
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077304-4 Apelação Criminal
Origem:Camboiú/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Apelante:Anderson Xavier de Oliveira
Advogados:Drs. Flávio Geraldo (32750SC) e outro
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Andréa Gevaerd (Promotora)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.075081-9 Habeas Corpus
Origem:São José/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Impetrante:Carlos Renato Borba
Paciente:Guilherme Junior Ferreira da Costa
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071897-6 Habeas Corpus
Origem:Joinville/1ª Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Impetrante:Flávio Alexandre Laube
Paciente:J. C. dos S.
Interessados:J. R. de S. F. e outros
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077340-8 Apelação Criminal
Origem:Mafra/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Apelante:Marcos Antonio Woyjicki
Advogado:Dr. Ricardo Augusto Cruz (30956/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Rodrigo César Barbosa (Promotor de Justiça)
Interessado:Lauro Cavalheiro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077149-7 Habeas Corpus
Origem:Joinville/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Impetrantes:Ricardo Roda e outros
Paciente:Daniel Camiloti
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071815-8 Habeas Corpus
Origem:Seara/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Impetrante:Luís Henrique Pille
Paciente:Daniel Elias Maia
Distribuído por Sorteio

No. 2015.075085-7 Habeas Corpus
Origem:Brusque/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Impetrante:Ricardo José de Souza
Paciente:José Carlos Natividade Filho
Interessado:Gustavo Pedrini dos Santos
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071903-3 Habeas Corpus
Origem:Porto União/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Impetrante:Marcelo García Lauriano Leme
Paciente:Aldair Navalski Senn
Interessado:Rhuan Carlos Ribeiro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077364-2 Recurso Criminal
Origem:São Miguel do Oeste/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Recorrente:Nerci Antonio Marchezan
Advogadas:Drs. Vanessa Pivotto (24121SC) e outro
Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Átila Guastalla Lopes (Promotor de Justiça)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077046-4 Recurso de Agravado
Origem:Chapecó/3ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Recorrente:Daniel de Lima da Silva
Advogado:Dr. Alexandre Santos Correia de Amorim (11253/SC)
Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Guilherme Luis Lutz Morelli (Promotor de Justiça)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077382-4 Apelação Criminal
Origem:Chapecó/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Apelante:Celso Américo Machado
Advogado:Dr. Alexandre Santos Correia de Amorim (11253/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Júlio André Locatelli (Promotor)
Interessados:Romildo Américo Machado e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077490-5 Apelação Criminal
Origem:Forquilha/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Filipe Costa Brenner (Promotor de Justiça)
Apelado:Laerte Freguglia de Almeida
Advogado:Dr. Hevanclei Della Frason (39535SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077015-8 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Caçador/Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Apelante:N. de M.
Advogado:Dr. Édson de Souza Carneiro (9078/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Gabriel Ricardo Zanon Meyer (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071900-2 Habeas Corpus
Origem:Criciúma/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Impetrante:Caio Fernando Galera
Paciente:C. F. M.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077498-1 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Porto Belo/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Apelante:Rafael Duarte
Advogado:Dr. Caio Daniel Giraldo dos Santos (34706SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Fabiano Francisco Medeiros (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071808-6 Habeas Corpus
Origem:Maфра/Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Impetrante:Cristiane Aparecida Schroeder
Paciente:Lenira Antunes
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077339-8 Recurso Criminal
Origem:Blumenau/1ª Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Recorrente:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Bartira Soldera Dias (Promotora de Justiça)
Recorrido:Cristiano de Souza Schaad
Advogado:Dr. Arthur Herman Calábria Lundgren de Albuquerque (DEFENSOR PÚBLICO)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071819-6 Habeas Corpus
Origem:Joaçaba/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Impetrante:Daniel Meira
Paciente:Jair Guidoni
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077431-4 Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente
Origem:Capital/Vara da Infância e da Juventude
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Júlio César Maфра (Promotor)
Apelado:J. V.
Advogado:Dr. Enio Gentil Vieira Júnior (Advogado da Infância e da Juventude) (20025/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077309-9 Apelação Criminal
Origem:Blumenau/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Apelante:Leandro Vogel
Advogado:Dr. Gerson José do Nascimento (9317/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Ricardo Marcondes de Azevedo (Promotor)
Distribuído por Sorteio
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

No. 2015.077363-5 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Capinzal/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
Apelante:M. P. H.
Advogado:Dr. Vilton Franke (34476SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Karla Bárdio Meirelles (Promotora)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077064-6 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Chapecó/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR VOLNEI CELSO TOMAZINI (SUBSTITUTO)
Apelante:J. L. F.
Advogado:Dr. Paulo Sérgio Gaspar Corrêa (25503/SC)
Apelante:M. J. dos S. S.
DEF. PÚBLICO:Dr. Rodrigo Scarpellini Gonçalves de Freitas (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotores:Drs. Rodrigo Cunha Amorim (Promotor) e outro
Apelado:Assistente da Acusação
Advogados:Drs. Everson Merino da Silva (38742SC) e outro
Interessado:M. P. T.
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077371-4 Apelação Criminal
Origem:Capital/Vara do Tribunal do Júri
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
Apelante:Marlon Mantovani de Godoy
DEFª PÚBLICA:Dra. Fernanda Mambrini Rudolfo (DEFENSORA PÚBLICA)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Wilson Paulo Mendonça Neto (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077318-5 Apelação Criminal
Origem:Lebon Régis/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
Apelante:Edenilson Ribeiro Antunes
Advogadas:Drs. Marielli Ferlin de Souza (37931/SC) e outro
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. José Geraldo Rossi da Silva Cecchini (Promotor de Justiça)
Interessados:Fábio Júnior Antunes da Silva e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076904-5 Recurso de Agravo
Origem:Tubarão/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR VOLNEI CELSO TOMAZINI (SUBSTITUTO)
Recorrente:Laudir Borges
DEFª PÚBLICA:Dra. Lúcia Maria Menegaz (DEFENSORA PÚBLICA)
Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Osvaldo Juvêncio Cioffi Júnior (Promotor)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077337-4 Recurso de Agravo
Origem:Chapecó/3ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
Recorrente:Neudir Antonio Elis
Advogado:Dr. Ronaldo Rolim de Moura (30544/SC)
Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Guilherme Luis Lutz Morelli (Promotor de Justiça)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077014-1 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Araranguá/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
Apte/Apdo:João Cândido da Silva
DEF. PÚBLICO:Dr. Cássio Kury Lopes (DEFENSOR PÚBLICO) (84725RS)
Apdo/Apte:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Carlos Eduardo Tremel de Faria (Promotor de Justiça)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076901-4 Apelação Criminal
Origem:Capital/3ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
Apelante:V. F.
Advogado:Dr. Marcel Mangili Laurindo (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Alexandre Reynaldo de Oliveira Grazziotin (Promotor)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077009-3 Apelação Criminal
Origem:Santa Rosa do Sul/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
Apelante:Joao Sergio da Rosa
Advogado:Dr. Nelson Bertoldo Francisco (31935SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Symone Leite (Promotora de Justiça)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076903-8 Apelação Criminal
 Origem:Itajaí/2ª Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
 Apelante:Cláudio Luiz Mund
 Advogadas:Drs. Simone Custódio (28048/SC) e outro
 Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Ary Capella Neto (Promotor)
 Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077369-7 Apelação Criminal
 Origem:Lages/1ª Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
 Apelante:William de Castro
 DEF. PÚBLICO:Dr. Leonardo Grasel Diniz de Figueiredo (DEFENSOR PÚBLICO)
 Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Fabrício Nunes (Promotor)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077370-7 Recurso de Agravo
 Origem:Chapecó/3ª Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
 Recorrente:Solevante Linhares
 DEF. PÚBLICO:Dr. Éverton Beltrão de Matos (DEFENSOR PÚBLICO) (64449/RS)
 Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Thiago Madoenho Bernardes da Silva (Promotor de Justiça)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077362-8 Apelação Criminal
 Origem:São Miguel do Oeste/Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR VOLNEI CELSO TOMAZINI (SUBSTITUTO)
 Apelante:Adriano Aires Elwanger
 Advogado:Dr. Rodrigo Massarolo (19812/SC)
 Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Átila Guastalla Lopes (Promotor de Justiça)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077502-4 Recurso de Agravo
 Origem:Criciúma/Vara de Execuções Penais
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
 Recorrente:Evandro de Andrade
 Advogada:Dra. Raquel Harbs (15845/SC)
 Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Jadsen Javel Teixeira (Promotor)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077380-0 Apelação Criminal
 Origem:Ibirama/2ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
 Apelante:C. G.
 Advogado:Dr. Luiz Carlos Beltrami Filho (26493/SC)
 Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotora:Dra. Luciana Cardoso Pilati Polli (Promotora de Justiça)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.076664-7 Apelação Criminal
 Origem:Mafra/Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
 Apelante:Sergio Barbosa
 Advogado:Dr. Thacio Penso Lazzari (21647/SC)
 Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Rodrigo César Barbosa (Promotor de Justiça)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077373-8 Apelação Criminal
 Origem:Chapecó/2ª Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR VOLNEI CELSO TOMAZINI (SUBSTITUTO)

Apelante:Tiago Teixeira Maronez
 Advogados:Drs. José Nazário Baptistella (11636/SC) e outros
 Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Benhur Poti Betiolo (Promotor)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077303-7 Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente
 Origem:Capital/Vara da Infância e da Juventude
 Relator:DESEMBARGADOR VOLNEI CELSO TOMAZINI (SUBSTITUTO)
 Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Márcilio de Novaes Costa (Promotor)
 Apelado:G. L. V.
 Advogado:Dr. Enio Gentil Vieira Júnior (Advogado da Infância e da Juventude) (20025/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077310-9 Recurso Criminal
 Origem:Lages/1ª Vara Criminal
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
 Recorrente:Daniel Rosa Vieira
 Advogado:Dr. Clauri Olávio da Silva (25986/SC)
 Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Fabrício Nunes (Promotor)
 Interessado:Cristiano Fernandes
 Advogado:Dr. Clauri Olávio da Silva (25986/SC)
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077302-0 Apelação Criminal
 Origem:Itapiranga/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR VOLNEI CELSO TOMAZINI (SUBSTITUTO)
 Apte/Apdo:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Pedro Lucas de Vargas (Promotor de Justiça)
 Apelado:Silvio José Reichert
 Advogados:Drs. Rodrigo Locatelli Tisott (17278/SC) e outros
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.077397-2 Apelação Criminal
 Origem:Santo Amaro da Imperatriz/2ª Vara
 Relator:DESEMBARGADOR VOLNEI CELSO TOMAZINI (SUBSTITUTO)
 Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Leandro Garcia Machado (Promotor)
 Apelado:Bruno Avoir Machado
 Advogados:Drs. Luiz Gonzaga Garcia Júnior (11459/SC) e outro
 Distribuído por Sorteio

No. 2015.068924-2 Apelação Criminal
 Origem:Forquilha/Vara Única
 Relator:DESEMBARGADOR VOLNEI CELSO TOMAZINI (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Apelante:E. T. S.
 Advogado:Dr. Ocimar Maragno (10864/SC)
 Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Filipe Costa Brenner (Promotor de Justiça)
 Redistribuído por Transferência

No. 2015.077043-3 Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente
 Origem:Criciúma/Vara da Infância e da Juventude e Anexos
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
 Apelante:R. P. da S.
 Advogados:Drs. Ivo Carminati (3905/SC) e outro
 Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor:Dr. Mauro Canto da Silva (Promotor)
 Distribuído por Sorteio

Florianópolis, 27 de outubro de 2015.

João Batista dos Santos - Diretor de Cadastro e Distribuição Processual

Relação de Processos Distribuídos por Representantes

Tribunal de Justiça de Santa Catarina Emitido em : 27/10/2015

Relação de Processos Distribuídos por Representante

Período 26/10/2015 até 26/10/2015

Nome do representante	Processo
Acácio Ribovski	2015.077224-8
Acir Oliskowski	2015.077275-0
Adauto Beckhäuser	2015.077458-9
Adelar Mauro Canton	2014.037696-4
Adelcio Ceruti	2015.054695-9
Adélcio Salvalágio	2015.055981-5
Adilson José Frutuoso	2015.066100-0
Adilson Luiz Raimondi	2015.071898-3
Adilson Neri Pandolfo	2015.068643-5
Adriana Alves dos Santos da Silva	2015.071882-8
	2015.077051-2
Adriana Budzinski	2015.065778-8
Adriana Letícia Blasius	2015.076863-4
	2015.077396-5
Adriana Liberali	2015.054059-3
	2015.055698-1
	2015.072502-9
	2015.076302-9
Adriana Maria Gottardi	2015.077247-5
Adriana Tommasi	2015.075031-4
Adriani Nunes Oliveira	2015.077122-2
Adriano Mezzomo	2015.077405-3
Ágata Mari Ramos da Silva	2015.076215-1
Agenor Daufenbach Júnior	2015.037884-4
Agnaldo Chaise	2015.071906-4
Aislan Gonçalves Garcia	2015.077402-2
Alan Braz Damaso da Silveira	2015.077342-2
Alan Carlos Ordakovski	2015.071666-6
Alan Patrick da Silva	2015.077290-1
Alan Rubens Siltan Savi	2015.076912-4
Alan Sampaio Campos	2015.077435-2
Albert Zilli dos Santos	2015.076216-8
	2015.077031-6
	2015.077053-6
	2015.077440-0
Albertino dos Reis Rodrigues	2015.075060-6
Alceu Gaio	2015.077467-5
Alceu Luiz da Silva Martins	2015.075070-9
Aldo de Almeida	2015.068662-4
Aldori Francisco Antunes	2013.033057-0
Alessandra Michalski Velloso	2015.068658-3
Alessandro Gruner	2015.076692-2
Alessandro Luigi Licks Bertollo	2015.077030-9
Alessandro Moreira do Sacramento	2015.049368-9
Alex Faturi Delevatti	2015.077364-2
Alex Sandro de Jesus	2015.077403-9
Alexander Josué Vieira do Prado	2015.077311-6
Alexandra Schommer	2015.076216-8
	2015.077031-6
	2015.077440-0
Alexandre Barcelos João	2015.056691-3
Alexandre da Silva	2015.071886-6
Alexandre de Almeida	2015.069259-3
Alexandre Elio Scariot (Procurador Federal)	2015.077395-8
Alexandre Giovanella	2015.077218-3
Alexandre Guerreiro dos Santos	2015.077307-5

Nome do representante	Processo
Alexandre Jamal Batista	2015.067583-4
Alexandre Jannis Blasi	2015.054472-8
Alexandre Nelson Ferraz	2015.077131-8
	2015.077253-0
Alexandre Reis de Farias	2015.058833-5
Alexandre Reynaldo de Oliveira Grazziotin (Promotor)	2015.076901-4
Alexandre Santos Correia de Amorim	2015.077046-4
	2015.077382-4
Alexandre Tavares Reis	2015.068035-4
	2015.068659-0
	2015.077018-9
	2015.077041-9
	2015.077138-7
	2015.077219-0
	2015.077284-6
	2015.077347-7
	2015.077394-1
	2015.077436-9
	2015.077455-8
	2015.077468-2
Alexandre Viegas	2015.066100-0
Alexandre Vinicius Weiss	2015.077245-1
Alexandro Serratine da Paixão	2015.056559-5
Alexiane Antonelo	2015.077489-5
Alfredo Schewinski Júnior	2015.076222-3
Alicia Keller Felsky	2015.051822-8
Alicia Henrique Hirt (Promotor)	2015.077383-1
Aline Cleusa de Souza (Procuradora do Estado)	2015.077038-5
	2015.077119-8
	2015.077269-5
Aline Junckes	2015.066465-9
Aline Oliveira da Costa (Procuradora Federal)	2015.077315-4
Alípio José Mattje	2015.077074-9
Alisson Murilo Matos	2015.077353-2
Allan Oliveira de Noronha	2015.074621-2
Allexandre Lückmann Gerent	2015.045405-8
	2015.076843-8
Aloísio Turos Filho	2015.061700-7
	2015.077306-8
Altino Josué Gonçalves	2015.068639-4
Álvaro Alexis Loureiro Júnior	2015.077251-6
Álvaro Borges de Oliveira	2015.077331-2
Álvaro Cauduro de Oliveira	2015.076189-8
Álvaro de Oliveira Souza	2015.077077-0
Álvaro Francisco Cesa Paim	2015.077141-1
Álvaro Pereira Oliveira Melo (Promotor)	2015.077150-7
Amanda Rocha Nedel	2015.074605-4
Amândio Ferreira Tereso Junior	2015.062237-6
Amarildo Pereira	2015.063275-5
Amauri Amorim Vicente	2015.067481-8
Ana Carolina de Carvalho Neves (Procuradora)	2015.077334-3
Ana Carolina Gonçalves Moreno	2015.077439-0
Ana Cláudia Colatto	2015.077087-3
Ana Cristina Eller Garcia	2015.077397-2
Ana Cristina Soares Flores Youssef	2015.077447-9
Ana Luiza Momm Ponsam	2015.061958-2
Ana Paula de Oliveira	2015.077456-5
Ana Paula Reis de Farias Terahata	2015.058833-5
Ana Paula Scóz Silvestre	2015.077124-6
Ana Paula Steffi Bortoluzzi	2015.077128-4
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	2015.054899-1
	2015.054903-4
	2015.062608-2

Nome do representante	Processo
	2015.068035-4
	2015.068659-0
	2015.072502-9
	2015.074860-1
	2015.076868-9
	2015.077029-9
	2015.077117-4
	2015.077273-6
	2015.077386-2
	2015.077387-9
	2015.077977-8
Anali Librelato Longo (Promotora)	2015.076906-9
Anderson Luiz Mantelli	2015.068662-4
André Barbuto Vitorino (Promotor de Justiça)	2015.077342-2
André Bono	2015.077978-5
André Botega Larroyd	2015.076864-1
André de Azevedo Philippi	2015.077038-5
André Elias Zim	2015.077105-7
André Garcia Alves Cunha	2015.077353-2
André Gelsleichter de Lima	2015.077504-8
André Lipp Pinto Basto Lupi	2015.042083-7
	2015.063805-6
	2015.064251-2
	2015.074622-9
André Luis Faccin Colossi	2015.077313-0
André Luis Sonntag	2015.077018-9
	2015.077140-4
André Macarini de Souza	2015.077052-9
André Martinez Rossi (Procurador)	2015.077293-2
	2015.077294-9
Andre Nieto Moya	2015.077050-5
André Reiser Rebello	2015.057969-7
André Rodrigo Moreira	2015.077082-8
	2015.077449-3
	2015.077450-3
André Tealdi Meurer	2015.077047-1
André Vieira Stern	2015.056557-1
Andrea Braga Ferreira	2014.062499-9
Andréa Carolina Cunha	2015.049578-6
	2015.065785-0
Andréa Gevaerd (Promotora)	2015.077304-4
Andréa Machado Speck (Promotora)	2015.077491-2
Andrea Pugsley	2015.076895-7
Andréia Brasil da Silva	2015.077405-3
Andréia Cristina da Silva Ramos (Procuradora)	2015.077230-3
Andréia Regina Jansen	2015.077439-0
Andrey Juliano Watzko	2015.060701-3
Andreza Teixeira Nunes	2015.074809-6
	2015.074810-6
	2015.077052-9
	2015.077054-3
Ângela Ignácio Martinelli Spilere	2015.077025-1
Ângela Maria Filipini	2015.077262-6
Ângelo César Gervásio	2015.077304-4
	2015.077433-8
Ângelo Solano Cattoni	2015.077218-3
Angleoberto Colla	2015.071660-4
Anita Celeste de Oliveira Xavier Araújo Hamer	2015.052695-7
Anna Maria Teixeira Ramella	2015.076994-2
Anna Paola Alborghetti	2015.043321-2
Anselmo Schotten Júnior	2015.059243-7
Antenor Raven Júnior	2015.076685-0
Antônio Carlos Efig	2015.053539-6

Nome do representante	Processo
Antônio Carlos Marchiori	2015.051202-0
Antônio Carlos Ribeiro	2015.071873-2
Antônio Eléo Fonseca	2015.076895-7
Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior (Procurador)	2015.077276-7
Antônio Helói Koaski Passarelli	2015.077224-8
Antonio Luiz Bueno Barbosa	2015.077062-2
Antônio Naschenweng Neto	2015.076686-7
Antônio Sérgio Almeida	2015.071799-8
Aor Steffens Miranda (Promotor)	2015.077062-2
Aparecido Pereira de Jesus	2015.065111-9
Ariele Campos Souza Moura	2015.077195-4
Armando Maria	2015.077013-4
Arnaldo José da Costa	2015.077119-8
Arnildo Steckert Júnior	2015.061704-5
Arthur Herman Calábria Lundgren de Albuquerque (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.077339-8
Arthur Sponchiado de Ávila	2015.077355-6
Artur Guedes da Fonseca Mello	2015.077134-9
Ary Capella Neto (Promotor)	2015.076903-8
Aryam Tadeu Balbinotti	2015.062526-2
Athayde Martin Crema	2015.077026-8
Átila Guastalla Lopes (Promotor de Justiça)	2015.077362-8
	2015.077364-2
Audrey Mendes Cardoso	2015.077366-6
Augusto Felipe Maes	2015.071878-7
Augusto Otávio Stern	2015.056557-1
Áurea Kovalczuk	2015.077011-0
	2015.077341-5
	2015.077457-2
	2015.077466-8
Aurélio Cândia Peluso	2015.077121-5
Aurélio Giacomelli da Silva (Promotor)	2015.077010-3
Aurélio Marcos de Souza	2015.077301-3
Aurivam Marcos Simionatto	2015.076911-7
Bárbara Baron Silveira	2015.036682-5
Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli (Procuradora)	2015.071902-6
	2015.077112-9
Barbara Soldara Dias (Promotora de Justiça)	2015.077339-8
Benedito Carlos Noronha	2015.077365-9
Benhur Pati Betiolo (Promotor)	2015.077026-8
	2015.077247-5
	2015.077373-8
Bernardo Amaral Botelho	2015.068880-0
Bianca dos Santos	2015.049875-1
	2015.053331-6
	2015.057657-4
	2015.057659-8
	2015.076868-9
	2015.077117-4
	2015.077121-5
	2015.077129-1
	2015.077388-6
	2015.077389-3
Blás Gonzalez Salazar	2015.049918-6
Brenda Caroline Fuck	2015.077223-1
Bruna Anziliero	2015.071881-1
Bruna Bez Batti Miranda	2015.076910-0
Bruna Karla Schmitt	2015.051704-4
Bruna Luiza Barni	2015.029179-3
Bruna Ribeiro da Silva	2015.077329-5
Bruna Wanrowsky Pamplona	2015.077112-9
Bruno Angeli Bonemer	2015.077120-8
Bruno Bartelle Basso	2015.074416-0
Bruno Boufleuhr	2015.044326-8

Nome do representante	Processo
Bruno Cachuba Bertelli	2015.074415-3
Bruno Carminati Cimolin	2015.077043-3
Bruno Córdova França	2015.076692-2
Bruno Debiassi Salvi	2015.052695-7
Bruno Lorenz	2015.042982-8
	2015.076301-2
	2015.077123-9
	2015.077280-8
Bruno Ramos	2015.045405-8
	2015.076843-8
Bruno Souza	2015.077458-9
Bruno Thiago Rabelo da Silva	2015.055698-1
BW Indústria e Comércio de Conservas Ltda.	2015.054695-9
Caio Daniel Giraldo dos Santos	2015.077384-8
	2015.077498-1
Caio Henrique Gomes Schroeder	2015.062931-8
Camila Dalmina	2015.077450-3
Camila Mara Vizoto	2015.077434-5
Carina Alves Pinto	2015.077258-5
	2015.077499-8
Carla da Prato Campos	2015.076994-2
Carla Marcos Soares	2015.077420-4
Carla Salete Pereira Fischer	2015.077376-9
Carlos Alberto Brustolin	2015.041849-2
Carlos Alberto Carlesso	2014.037696-4
Carlos André Vieira	2015.071890-7
Carlos Augusto Tortora Junior	2015.057969-7
Carlos Benito Zanini	2015.071909-5
Carlos Berkenbrock	2015.051735-0
	2015.077019-6
Carlos Cezar de Oliveira Junior	2015.045861-6
Carlos Dalmiro Silva Soares (Procurador)	2015.077093-8
Carlos Eduardo Boschetto da Silva	2015.077458-9
Carlos Eduardo Cavalcante Ramos	2015.077435-2
Carlos Eduardo Cunha (Promotor de Justiça)	2015.076663-0
Carlos Eduardo da Silva Conceição	2015.076304-3
Carlos Eduardo de Souza Menegazzo	2015.068654-5
	2015.071901-9
Carlos Eduardo Pereira Teixeira	2015.076994-2
Carlos Eduardo Tremel de Faria (Promotor de Justiça)	2015.077014-1
Carlos Henrique Coelho Capella	2015.075084-0
Carlos Henrique Fernandes (Promotor)	2015.077497-4
Carlos Henrique Santos de Alcântara	2015.077255-4
	2015.077430-7
Carlos Renato Godoy dos Santos	2015.077348-4
Carlos Roberto Baumgarten	2015.077404-6
Carlos Roberto Costa Junior	2015.066465-9
Carlos Roberto Nuncio	2015.048855-4
	2015.055386-8
	2015.056602-3
	2015.057641-9
	2015.062716-3
	2015.062717-0
Carlos Rodolpho Glavam Pinto da Luz	2015.063195-9
Carlos Silveira	2015.042083-7
Carlos Tadeu Nascimento Bertolin	2015.074415-3
	2015.074416-0
Carlos Valério de Assis	2015.077028-2
Carolina Alberton Benedet	2015.077308-2
Carolina Ioppi	2015.057732-5
Caroline da Costa Kamaroski	2015.076770-4
Caroline de Queiroz Teles Brandão	2015.077279-8
Caroline Meirelles Linhares	2015.077321-9

Nome do representante	Processo
	2015.077461-3
Carolline Vegini Beber	2015.077223-1
Cassiano Portella Ceresér	2015.068880-0
Cássio André Predebon	2015.075275-8
Cássio Canton	2014.037696-4
Cássio Kury Lopes (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.077014-1
Cassio Magalhães Medeiros	2015.075402-0
	2015.077391-0
Cássio Marocco	2015.065736-2
Cássio Vieceli	2015.052692-6
	2015.052704-5
	2015.054831-7
Cauê Teixeira	2015.040215-2
Celina Duarte Rinaldi	2015.060812-5
Célio Armando Janczeski	2015.062835-4
Célio Lemos Camargo	2015.075070-9
Celso Antônio de Carvalho (Procurador)	2015.074096-6
Celso Roberto Eick Júnior	2015.077377-6
César Augusto Valtolini	2015.077085-9
	2015.077273-6
César Francisco de Oliveira	2015.076688-1
César Rodrigo Nunes	2015.076165-4
Chalton Richard Rodrigues Schneider	2015.049313-9
	2015.077053-6
Charles Fabian Balbinot	2015.044326-8
Chesman Pereira Emerim Junior	2015.071837-8
Chimelly Louise de Resenes Marcon (Promotora de Justiça)	2015.077307-5
Christian Marcel Batista	2015.077348-4
Cinara Maria Reis	2015.077221-7
Cinthia Bess	2015.065736-2
Cintia Carla Senem	2015.052904-9
Cintia Molinari	2015.062849-5
Cintia Molinari Stédile	2015.068660-0
Claiton Luis Bork	2015.049203-4
	2015.052061-8
	2015.056339-5
	2015.061192-6
	2015.062030-3
	2015.075058-9
	2015.075064-4
	2015.076180-5
	2015.076883-0
	2015.076892-6
	2015.077083-5
	2015.077217-6
	2015.077316-1
	2015.077349-1
	2015.077411-8
	2015.077414-9
	2015.077415-6
	2015.077416-3
	2015.077417-0
	2015.077460-6
	2015.077501-7
Claudete Inês Peliccoli	2015.062749-3
Cláudia Boeira da Silva	2015.077111-2
	2015.077132-5
Cláudia da Silva Prudêncio	2015.075083-3
	2015.076906-9
Cláudia Halle de Abreu	2015.077461-3
Cláudia Luciana Cardoso Rosa	2015.077346-0
Claudia Montardo Rigoni	2015.077345-3
Cláudio Alberto de Castro	2015.075074-7

Nome do representante	Processo
Cláudio Capistrano Lima de Oliveira Júnior	2015.077133-2
Cláudio Scarpetta Borges	2015.071913-6
Cláudio Zoch de Moura (Procurador)	2015.077503-1
Clauri Olávio da Silva	2015.077310-9
Cleidy Sylrene Gonçalves de Castro	2015.075074-7
Cleonice Vargas	2015.077059-8
	2015.077060-8
	2015.077061-5
Clerines Claro da Rosa	2015.068664-8
Cristian Richard Stähelin Oliveira (Promotor de Justiça)	2015.031745-1
Cristiana Vasconcelos Borges Martins	2015.065511-7
Cristiane Bellinati Garcia Lopes	2015.042135-8
	2015.053331-6
	2015.057657-4
	2015.068638-7
	2015.077129-1
	2015.077219-0
	2015.077284-6
	2015.077388-6
	2015.077389-3
	2015.077392-7
	2015.077429-7
Cristiane Fernandes Fabris	2015.071910-5
Cristiane Weimer (Promotora de Justiça)	2014.037696-4
Cristiano da Silva Breda	2015.077355-6
Cristiano de Paula	2015.070499-1
Cristiano Gums	2015.075068-2
Cristiano Taffolo	2015.068662-4
Cristina Frello Joaquim Guessi	2015.077081-1
Cristina Lanzini	2015.065778-8
Cristine Camilo Dagostin	2015.077054-3
Daiana Delamar Agostinho	2015.071878-7
Daiane Cristine Farias	2015.044326-8
Daniel Coelho de Marcos	2015.068796-3
Daniel Girardini	2015.068662-4
Daniel Mariozzi Rocha	2015.065756-8
Daniel Meira	2015.065776-4
Daniel Oliveira Carvalho	2015.065330-2
Daniel Pinheiro Pereira	2015.047455-5
Daniel Santos da Silva	2015.047455-5
Daniel Teske Corrêa	2015.065317-5
Daniela Pereira dos Reis	2015.076908-3
Daniela Sieberichs Leal (Procuradora do Estado)	2015.077301-3
Daniele Andrioli Negri	2015.077395-8
Daniele Gehrmann	2015.077493-6
Danielle Pires Canal	2015.077407-7
Danielle Wardowski Cintra Martins	2015.060648-2
Danilo Venturi	2015.077248-2
Dante Aguiar Arend	2015.077128-4
Dario Bueno	2015.077026-8
David Favaretto	2015.068036-1
Dayana Dallabrida	2015.064384-4
	2015.076995-9
Dayana Luz (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.077236-5
Dean Jaison Etcher	2015.051041-1
	2015.064634-5
Demervaldo Brunelli	2015.077354-9
Denilson Duarte Lana	2015.061983-6
Denise Ballardin	2015.077040-2
	2015.077269-5
	2015.077462-0
Denise Eva Camaroto	2015.049281-4
Dennyson Ferlin	2015.056595-9

Nome do representante	Processo
Derli Ivete Klagenberg	2015.068663-1
Diego Alexandre Pereira	2015.027938-8
Diego Dallagnolo	2015.077390-3
Diego Felli de Medeiros	2015.075055-8
Diego Galbinski	2015.038608-5
Diego Ramon Carvalho Carlin	2015.077312-3
Diego Rodrigo Pinheiro (Promotor)	2015.077372-1
Diego Santos Vieira	2015.076989-4
Dieison Fabiano Flores de Carvalho	2015.049854-8
Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos (Promotor)	2015.077305-1
Diogo Francisco Bevilacqua	2015.068880-0
Diovana Cleusa Rosssdeutscher	2015.068395-8
	2015.077454-1
Diva Mara Machado Schlindwein	2015.015053-8
Djalma Goss Sobrinho	2015.077330-5
Djonatan Hasse	2015.038608-5
	2015.077479-2
Djonathan Leon Areias Maciel	2015.075083-3
Dmitry Gomes Rzatki	2015.054008-1
Domingos Sávio Telles	2015.074415-3
	2015.074416-0
Doraci de Fátima Pereira	2015.077114-3
Douglas Amorim Pereira	2015.077108-8
	2015.077118-1
Douglas Benvenuti	2015.065775-7
Douglas Heidrich	2015.032827-2
Ed Nogueira Azevedo Júnior	2015.077056-7
Edair Rodrigues de Brito Júnior	2015.077031-6
Edemar Soratto	2015.058747-4
Edenilson Tambosi	2015.077420-4
Éder Daniel Riffel	2015.077059-8
	2015.077060-8
	2015.077061-5
Éder Gonçalves	2015.036682-5
Edgar Peter Josef Köhn	2015.076227-8
Edimilson Pedro de Souza	2015.077376-9
Edinando Luiz Brustolin	2015.077112-9
Édio Carlos Machado	2015.065813-7
	2015.077479-2
Edison Marconi Dittrich Schmitt (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.077044-0
Edith Gondin (Procuradora)	2015.077333-6
Edson Andreas Voigt	2015.077409-1
Edson Arcari	2015.077096-9
Edson Cichella	2015.058747-4
Édson de Souza Carneiro	2015.077015-8
Edson Fernando Rodrigues Zanetti	2015.058947-8
Edson Luiz Fávero	2015.065736-2
Edson Passold	2015.074860-1
Edson Ricardo Ferreira	2015.076994-2
Eduardo Buzzi	2015.015053-8
Eduardo Cesario Pereira	2015.077433-8
Eduardo Chalfin	2015.077079-4
	2015.077122-2
	2015.077259-2
Eduardo Desidério	2015.068037-8
Eduardo Di Giglio Melo	2015.077024-4
Eduardo Gherardi	2015.062931-8
Eduardo Graeff	2015.077034-7
Eduardo Hirt	2015.044326-8
Eduardo Kotkiewicz Coimbra	2015.077063-9
Eduardo Pena de Moura França	2015.077351-8
Eimar Rudolfo Rüdiger	2015.068638-7
Elaine Cristina Silvério	2015.066430-5

Nome do representante	Processo
	2015.066465-9
Elaine Ferreira dos Santos	2015.077087-3
Elcio Guerra Júnior (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.076662-3
	2015.077360-4
Elione Emilia Machado Pacheco	2015.077123-9
Elione Lima Araújo Andriolli (Procuradora)	2015.076688-1
Elione Martins de Quadros	2015.077064-6
Elias José Mattar	2015.076685-0
Eliene Fatima Campoe Barbosa	2015.062931-8
Eliete de Lara Lúcio	2015.075031-4
Elisa Helena de Rezende Correa Pimenta	2015.075061-3
Elisandra dos Santos Crispin	2015.077359-4
Elisângela Palmas da Cruz Landgraf	2015.076860-3
Elisiane de Dornelles Frassetto	2015.051174-3
	2015.071795-0
	2015.075039-0
	2015.076696-0
	2015.076898-8
	2015.076995-9
	2015.077246-8
	2015.077287-7
	2015.077471-6
Elison Fabiano Costa Gomes	2015.075402-0
Elizabeth Andrade dos Santos (Procuradora do Estado)	2015.077500-0
Elizabeth Andrade Siegel Barbosa	2015.077386-2
Elizandra Maira Giachini Mayer	2015.077017-2
Elizeana Barzotto	2015.071660-4
Elói Contini	2015.061704-5
	2015.062849-5
	2015.068660-0
	2015.074846-7
	2015.076176-4
	2015.077261-9
Elpídio de Bastiani	2015.077373-8
Elton Giovani Gretter	2015.077459-6
Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso (Procuradora do Estado)	2015.077112-9
Emanuela Cristina Andrade Lacerda	2015.077331-2
Emerson Baggio	2015.074848-1
	2015.077308-2
	2015.077396-5
Emerson Hinke	2015.077245-1
	2015.077321-9
Emerson Luiz Godinho	2015.077406-0
Emerson Norihiko Fukushima	2015.048855-4
	2015.061875-5
	2015.068336-7
Emerson Ronald Gonçalves Machado	2015.077113-6
Emiliano da Silva Prudêncio	2015.076906-9
Enderson Luiz Vidal	2015.077239-6
Enio Francisco Demoly Neto	2015.075080-2
Enio Gentil Vieira Júnior (Advogado da Infância e da Juventude)	2015.077303-7
	2015.077431-4
Eraci Nunes Castro da Rosa	2015.040104-0
Eraldo Antonio de Castro	2015.077275-0
Erica Ghedin Orlandin	2015.077075-6
Erli Rose Fonseca	2015.077110-5
	2015.077115-0
Ernani do Prado Rosa	2015.076200-3
Ernesto Baião Bento	2015.077391-0
Ernesto Zulmir Morestani	2015.077250-9
Estevão Serafini	2015.077383-1
Eustáquio Nereu Lauschner	2015.065111-9
Eva Aparecida Saravy	2015.077137-0

Nome do representante	Processo
Evaldo de Moura Batista	2015.058747-4
Evandro Luis Trevisol	2015.068640-4
Evandro Monteiro	2015.077013-4
Evandro Régis Eckel (Procurador)	2015.077236-5
Evandro Reinaldo de Melo	2015.040215-2
Evandro Vicente Luiz	2015.076455-7
	2015.076456-4
	2015.076859-3
	2015.077035-4
	2015.077140-4
Evaristo Aragão Ferreira dos Santos	2015.074599-7
	2015.074622-9
	2015.075275-8
Evelyn Küerten Limaco	2015.074575-3
Everaldo João Ferreira	2015.071876-3
	2015.071902-6
Everaldo Luís Restanho	2015.044942-8
	2015.056339-5
	2015.068657-6
	2015.075063-7
	2015.075064-4
	2015.076164-7
	2015.076180-5
	2015.076225-4
	2015.076883-0
	2015.077022-0
	2015.077040-2
	2015.077096-9
	2015.077349-1
	2015.077415-6
	2015.077417-0
	2015.077418-7
	2015.077462-0
	2015.077501-7
Everson Merino da Silva	2015.077064-6
Everson Ricardo Alves Pereira	2015.076150-6
	2015.077356-3
Éverton Beltrão de Matos (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.076771-1
	2015.076772-8
	2015.076905-2
	2015.077016-5
	2015.077370-7
Everton Feiber	2015.077457-2
Ézio Jeverson de Souza	2015.071666-6
Fabiana Matzenbacher	2015.048325-5
Fabiana Roberta Mattana Cavalli	2015.068642-8
	2015.068644-2
	2015.068645-9
	2015.068646-6
	2015.068647-3
	2015.068648-0
	2015.068649-7
	2015.068650-7
	2015.068651-4
	2015.068655-2
Fabiane Cristine Postai Ender	2015.077473-0
Fabiano Farina	2015.077330-5
Fabiano Ferreira	2015.071902-6
Fabiano Francisco Medeiros (Promotor)	2015.077312-3
	2015.077384-8
	2015.077498-1
Fabiano Marcos Zwicker	2015.076770-4
Fábio Aparecido Paixão Gongora	2015.036682-5

Nome do representante	Processo
	2015.049203-4
	2015.052061-8
	2015.076892-6
	2015.077079-4
	2015.077249-9
	2015.077250-9
	2015.077254-7
	2015.077257-8
Fábio Borges	2015.077491-2
Fábio Cadó de Quevedo	2015.076847-6
Fábio Facchin	2015.077406-0
Fábio Jablonski Philippi	2015.055981-5
Fabio Luis Antonio	2015.068037-8
Fábio Pamplona Deschamps	2015.077341-5
Fábio Rivelli	2015.065756-8
Fábio Ventura de Jesus	2015.076896-4
	2015.077088-0
Fabrizio Zeferino Ghizoni	2015.074593-5
Fabrizio Gevaerd	2015.065775-7
Fabrizio Machado	2015.077359-4
Fabrizio Natal Dell'Agnolo	2015.048868-8
	2015.075063-7
	2015.075069-9
	2015.076164-7
	2015.077023-7
	2015.077249-9
Fabrizio Nunes (Promotor)	2015.077310-9
	2015.077369-7
Fabrizio Pinto Weiblen (Promotor de Justiça)	2015.077313-0
Fabrizio Reichert	2015.077449-3
	2015.077450-3
Fabrizio Costa Rizzon	2015.077027-5
Fabrizio Terence Reif Barbieri	2015.061958-2
Fátima Daniella Piazza	2015.077062-2
Fausto Ouriques	2015.077407-7
Felinto Deusdedith Ribeiro Júnior	2015.053595-6
Felipe Gazola Vieira Marques	2015.065813-7
	2015.077268-8
Felipe Guizzardi (Procurador Federal)	2015.076907-6
Felipe Lollato	2015.056557-1
Felipe Muxfeld Knebel	2015.076216-8
Felipe Sá Ferreira	2015.071846-4
	2015.074641-8
	2015.077244-4
	2015.077253-0
Felipe Schmitz da Silva (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.049975-3
	2015.071891-4
Felipe Teodoro da Silva	2015.074575-3
Felipe Volkmann	2011.025223-2
Fellip Steffens	2015.064630-7
Ferdinando Damo	2015.068663-1
	2015.077101-9
Fernanda Albino Pereira (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.076663-0
Fernanda de Lima	2015.068654-5
Fernanda Guimarães Ritzmann Vieira	2015.077055-0
Fernanda Mambirini Rudolfo (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.077371-4
Fernanda Nami Pastuch Lopes	2015.077271-2
Fernanda Oliveira (Núcleo de Prática Jurídica)	2015.077378-3
Fernanda Raddatz	2015.043321-2
	2015.049659-9
	2015.055382-0
Fernanda Recco	2015.077058-1
Fernanda Seiler (Procuradora do Estado)	2015.077295-6

Nome do representante	Processo
Fernanda Vieira da Silva	2015.063330-0
Fernando Alfredo Paris Marcondes	2015.054008-1
Fernando Francisco Afonso Fernandez	2015.071877-0
Fernando Grass Guedes	2015.037884-4
Fernando Mangrich Ferreira (Procurador)	2015.077010-3
Fernando Niehues Baschiroto	2015.076179-5
Fernando Pavei	2015.077139-4
Fernando Roberto Telini Franco de Paula	2015.064384-4
	2015.076995-9
Fernando Roberto Walmórbida	2015.077336-7
Fernando Rodrigues Silva	2015.077292-5
Fernando Sotto Maior Cardoso	2015.076216-8
Filipe Costa Brenner (Promotor de Justiça)	2015.068924-2
	2015.077490-5
Flávia Dreher de Araújo (Procuradora)	2015.075076-1
Flaviano Bellinati Garcia Perez	2015.068638-7
Flávio Filomeno Pereira Oliveira	2015.067583-4
Flavio Fonseca Hoff (Promotor)	2015.077379-0
Flávia Fraga	2015.077150-7
Flávio Geraldo	2015.077304-4
	2015.077433-8
Flávia Pinheiro Neto	2015.061958-2
Francieli Korquievicz Morbini	2015.077311-6
Francine Elisabete Lappe	2015.045405-8
Francis Almeida Vessoni	2015.076193-9
Francis Lilian Torrecillas Silveira (Procuradora)	2015.077062-2
Francisco Antônio Fragata Júnior	2015.060394-3
	2015.074602-3
	2015.076908-3
	2015.077012-7
	2015.077058-1
Francisco Carlos Campos	2010.059768-3
	2015.062749-3
Francisco Rangel Effting	2015.071912-9
Francisco Ribeiro Soares (Promotor de Justiça)	2015.060648-2
	2015.076662-3
Frederico Camargo Siebert	2015.077224-8
	2015.077341-5
	2015.077457-2
	2015.077466-8
	2015.077467-5
	2015.077489-5
Frederico Valdomiro Slomp	2015.077275-0
Gabriel Diniz da Costa	2015.076851-7
Gabriel Lopes Moreira	2015.052704-5
	2015.076224-7
	2015.077245-1
Gabriel Ricardo Zanon Meyer (Promotor)	2015.077015-8
Gabriela da Silva Batista Lopes	2015.060648-2
Gabriela Godoy Peixoto	2015.077062-2
Gabrielle Beckhauser Rodriguez	2015.077458-9
Geison Cassiano Lanski	2015.077120-8
Gelson José Rodrigues	2015.077393-4
Genésio Felipe de Natividade	2015.048855-4
	2015.062716-3
	2015.062717-0
	2015.068336-7
	2015.076219-9
George Lippert Neto	2015.047455-5
Georgiana Carla Oliveira Crada Wehmuth	2015.077228-6
Geovane Piccollo	2015.056691-3
Geraldino Ribeiro	2015.076301-2
Geraldo Bruscato	2015.076893-3

Nome do representante	Processo
Geraldo Francisco Guedes	2015.077274-3
Germano Adolfo Bess	2015.065736-2
Germano Krause de Freitas (Promotor)	2015.076662-3
Germano Schuhmacher Müller	2015.071857-4
Gerson José do Nascimento	2015.077309-9
Gerson Vanzin Moura da Silva	2015.077308-2
Geslani de Fátima Dariva	2015.062526-2
Ghazaleh Parham Fard	2015.077376-9
Gian Marco Nercolini (Procurador)	2015.077263-3
Giane Brusque Bello	2015.062032-7
Gianni Lúcio Parizotto	2015.077293-2
	2015.077294-9
Gilberto Adriane da Silva	2015.077449-3
Gilberto da Silva de Montalvão	2015.077130-1
Gilberto Rizzo	2015.071873-2
Gilbran Soncini da Rosa	2015.053539-6
Gilmar Alirio D'Agostini	2015.076455-7
	2015.076456-4
	2015.076859-3
	2015.077035-4
	2015.077140-4
Gilmar Krutzsch	2015.077144-2
	2015.077257-8
Gilnei Barpp	2015.077026-8
Gilson Fantin	2015.068550-5
Gilson Lisandro Schelbauer	2015.077390-3
Gilvan Francisco	2015.076910-0
	2015.077375-2
Giordani Michel Koerner Schiochet	2015.049854-8
Giovana Martinez Barros	2015.077018-9
Giovanni Aguiar Zasso (Procurador do Estado)	2015.077378-3
Giovanni Brogni	2015.077031-6
Giovanni Campos Tombesi	2015.077240-6
Gisele dos Santos	2015.077367-3
Gisele Mendes Becker	2015.054973-5
Giselis Darci Kremer	2015.077402-2
Gislaine França Souza Savio	2015.077320-2
Giuliane Grazielle da Silva	2015.076215-1
Giuliano Silva de Mello	2015.068880-0
Giuster Marcelo Vogt	2015.077302-0
Glauca da Silva	2015.077271-2
Glauco Humberto Bork	2015.049203-4
	2015.052061-8
	2015.061192-6
	2015.062030-3
	2015.075058-9
	2015.075064-4
	2015.076180-5
	2015.076883-0
	2015.077083-5
	2015.077316-1
	2015.077349-1
Glauco José Riffel (Promotor)	2015.077293-2
	2015.077294-9
	2015.077311-6
Glenda Frances de Moraes	2015.077318-5
Grace Santos da Silva Martins	2015.077100-2
Gracia Aparecida Branco Camargo	2014.004254-4
Graziela da Silva	2015.075739-4
Grazieli da Silva	2015.077387-9
Grazielli Farias Fraga	2015.066100-0
Gregorio Bellaguarda Kotzias	2015.076176-4
Gregory Palhano Guglielmin	2015.077082-8

Nome do representante	Processo
Greicy Teixeira Maestrelli	2015.054973-5
Guacira Georgia Garcia	2015.077010-3
Guido Caçador Neto	2015.077435-2
Guilherme Augusto Bertoldi	2015.077264-0
Guilherme Augusto da Rosa	2015.061648-3
Guilherme Brito Laus Simas (Promotor de Justiça)	2015.076676-4
Guilherme de Salles Gonçalves	2015.060648-2
Guilherme Gonçalves Pereira	2015.076989-4
Guilherme Jannis Blasi	2015.054472-8
Guilherme Luis Lutz Morelli (Promotor de Justiça)	2015.076771-1
	2015.076772-8
	2015.076905-2
	2015.077016-5
	2015.077046-4
	2015.077337-4
Guilherme Luiz Raymundi	2015.051704-4
Guilherme Queirolo Feijó	2015.037884-4
Guilherme Scharf Neto	2015.058212-0
Gustavo Foltz Lacchini	2015.067547-0
Gustavo Henrique Reckelberg	2015.058947-8
Gustavo José Mendes Tepedino	2015.077130-1
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	2015.044539-6
	2015.051174-3
	2015.054944-3
	2015.061700-7
	2015.063794-4
	2015.065330-2
	2015.071795-0
	2015.071911-2
	2015.075039-0
	2015.075078-5
	2015.076220-9
	2015.076225-4
	2015.076456-4
	2015.076696-0
	2015.076851-7
	2015.076898-8
	2015.076995-9
	2015.077099-0
	2015.077118-1
	2015.077133-2
	2015.077138-7
	2015.077246-8
	2015.077287-7
	2015.077356-3
	2015.077464-4
	2015.077471-6
	2015.077978-5
Gustavo Spillere Minotto	2015.039281-3
Gustavo Spuldaro Tanno	2015.074599-7
Haroldo Bez Batti	2015.077036-1
	2015.077039-2
	2015.077319-2
Haroldo Bez Batti Filho	2015.077036-1
	2015.077039-2
	2015.077243-7
	2015.077296-3
	2015.077319-2
	2015.077350-1
	2015.077446-2
	2015.077448-6
	2015.077452-7
Haroldo Fiebes	2015.059015-8

Nome do representante	Processo
Helen Cristiane Caldeira	2015.067583-4
Hélia Kulkamp Pereira Volpato	2015.076304-3
Hélio de Melo Mosimann	2015.055698-1
Hélio Marcos Benvenuti	2015.077267-1
Hélio Ricardo Diniz Krebs	2015.062835-4
Henrique Cavaleiro Ricci	2015.071912-9
Henrique Gineste Schroeder	2015.049597-5
	2015.054831-7
	2015.062931-8
	2015.077377-6
Henrique Gualberto Bruggemann	2015.076770-4
Hevanlei Della Frason	2015.077490-5
Hilário Félix Fagundes Filho	2015.077028-2
Hiukari Maria Alves Borges	2015.077408-4
Humberto Mauro Furtado Vieira	2015.077017-2
Iara Jacira Strzalkowski	2015.065111-9
Ilan Goldberg	2015.077079-4
	2015.077122-2
	2015.077259-2
Ilhan Goldberg	2015.032827-2
Ilsa Maria Link	2015.074860-1
Indaia Griebeler Pacheco	2015.077075-6
Indiamara Lenzi Pedroso	2015.052826-7
Índira Aparecida da Motta Salvadori	2015.077080-4
Iraú Oliveira de Souza Neto	2015.076864-1
Irio Armando Fontana	2015.049918-6
Isabel Cristina da Silva Simon	2015.049597-5
Isar Marcelo Galbinski	2015.038608-5
Ismail Moreira de Andrade Reis	2015.065016-2
Israel de Souza Machado	2015.077052-9
Israel Demis Bitencourt	2015.077049-5
Itamar Moro	2015.074599-7
Ivan Alfinito Capistrano	2015.074593-5
Ivan Cadore	2015.076686-7
Ivan Clasen Schlindwein	2015.077321-9
Ivano Galassi Júnior	2015.059330-5
	2015.076219-9
	2015.076220-9
Ivanor Coelho	2015.077020-6
	2015.077278-1
Ivia dos Santos Altoff	2015.076911-7
Ivo Carminati	2015.077043-3
	2015.077405-3
	2015.077447-9
Ivo Sell	2015.009620-3
Ivone da Rocha Alborghetti	2015.043321-2
Izabela Cristina Rücker Curi Bertinello	2015.068654-5
Izo Cadorin	2015.077075-6
Jacson Corrêa - Procurador de Justiça	2015.031745-1
Jadson Javel Teixeira (Promotor)	2015.077502-4
Jailson Machado Pereira	2015.074621-2
Jailson Pereira	2015.054008-1
Jaime César Butzke	2015.077372-1
Jaime Oliveira Penteado	2015.077308-2
	2015.077345-3
Jaime Schoppo	2015.060394-3
Jair Nandi	2015.077314-7
Jair Pereira	2015.071873-2
Jaison da Silva	2015.077346-0
Jaison Silveira	2015.077344-6
Jaisson José da Silva (Promotor de Justiça)	2015.077338-1
Jamila Castillos Ibrahim	2015.056559-5
	2015.075403-7

Nome do representante	Processo
Jamila Castillos Ibrahim Soares	2015.076989-4
Jamilto Colonetti	2015.039281-3
Janaina Bender Prando	2015.076686-7
Janaina Daniele Borchardt da Rosa	2015.077344-6
	2015.077365-9
Janaina Giozza	2015.042135-8
	2015.077429-7
Janaina Marques da Silveira	2015.041034-8
	2015.055174-7
	2015.074848-1
	2015.077020-6
	2015.077252-3
	2015.077329-5
	2015.077461-3
	2015.077463-7
	2015.077476-1
Janaina Patrícia Foscari	2015.065776-4
Janaina Quarezemim (Procuradora Federal)	2015.076910-0
	2015.077359-4
	2015.077375-2
Jandrei Olisses Herkert	2015.062931-8
	2015.063699-7
	2015.076909-0
	2015.077024-4
	2015.077237-2
	2015.077251-6
Janice Maria Lutz Cercal	2015.021621-4
Janine Girardi	2015.074605-4
Jaques Tiago da Silva Colares	2015.077251-6
Jean Carlos Sabino	2015.041034-8
	2015.077345-3
Jean Carlos Venturi	2015.077285-3
Jean Kalem Bastos Belem	2015.070500-3
Jeferson Antonio Erpen	2015.056557-1
Jefferson Antonio Sbardella	2015.077108-8
Jefferson Honorato Borges	2015.049313-9
Jefferson Stieven Hoefling	2015.077278-1
Jeremias Felsky	2015.051822-8
Joanna Espíndola Nandi	2015.077299-4
João Alcécio de Sá Júnior	2015.061648-3
João Alves Massaneiro Júnior	2015.009620-3
João Arioli Mussi	2014.062499-9
João Batista Demétrio	2015.077392-7
João Batista Fagundes	2015.044539-6
	2015.076894-0
João Batista Gadotti	2015.074602-3
João Batista Pereira	2015.049281-4
João Batista Tavares	2015.077268-8
João Carlos da Silva Zabala	2015.048143-3
	2015.061763-6
João Carlos May	2015.076907-6
João Carlos Schneider da Costa Júnior	2015.068653-8
João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado)	2015.065194-4
	2015.069367-4
	2015.076177-1
	2015.076191-5
	2015.077027-5
	2015.077062-2
	2015.077144-2
João Guilherme Güths	2015.077024-4
	2015.077237-2
João Henrique Bortoluzzi	2015.077128-4
João Jerônimo Félix Júnior	2015.074860-1

Nome do representante	Processo
João José da Cruz Neto	2015.070500-3
João Luiz Dias Neto	2015.076189-8
João Marcelo Schwinden de Souza	2015.071795-0
João Martim de Azevedo Marques	2015.063805-6
	2015.064251-2
	2015.074622-9
João Paulo de Souza Carneiro (Procurador)	2015.021621-4
João Ricardo Pinto Costa	2015.076224-7
João Rogério de Andrade	2007.053697-7
João Zanotto	2015.065905-0
Joaquim Cercal Neto	2015.021621-4
Jocely Xavier Araújo	2015.052695-7
Joel Dias	2015.077063-9
Joel Korb	2015.077409-1
	2015.077479-2
Joelma da Silva Baldi	2015.077254-7
Joice Cristina Lorenzi	2014.062499-9
Jonas Antônio Werner	2015.036682-5
Jonas Hort	2015.062482-0
Jonas Schatz	2015.021621-4
Jorge André Ritzmann de Oliveira	2015.049313-9
	2015.052904-9
	2015.055576-9
	2015.060812-5
	2015.076902-1
	2015.077226-2
	2015.077258-5
	2015.077980-2
Jorge Luiz Poletto	2015.072435-7
José Carlos Christiano Filho	2015.076844-5
José Antônio Broglio Araldi	2015.056691-3
	2015.076222-3
	2015.077255-4
	2015.077430-7
José Augusto Araújo de Noronha	2015.074621-2
	2015.077105-7
José Augusto Freitas	2015.077036-1
	2015.077039-2
	2015.077243-7
	2015.077296-3
	2015.077319-2
	2015.077350-1
	2015.077446-2
	2015.077452-7
José Augusto Marques de Souza Neto (Procurador Federal)	2015.071901-9
José Augusto Ribeiro Mendes	2015.077491-2
José Campello Torres Neto	2015.076896-4
	2015.077439-0
José Carlos Skrzyszowski Júnior	2015.077238-9
José Dailton Barbieri	2015.061958-2
José Edgard da Cunha Bueno Filho	2015.057641-9
	2015.062828-2
José Eduardo da Silva Santos (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.077496-7
José Geraldo Ramos Virmond	2015.061096-2
	2015.062032-7
José Geraldo Rossi da Silva Cecchini (Promotor de Justiça)	2015.077318-5
José Levi Cruz Junior	2015.077227-9
José Marcos Almeida	2015.077456-5
José Maria Zilli da Silva	2015.076856-2
José Martins das Neves	2015.077256-1
	2015.077367-3
Jose Miguel Garcia Medina	2015.071912-9
José Nazário Baptistella	2015.077373-8

Nome do representante	Processo
José Osnilo Morestoni	2015.051704-4
José Roberto Guide	2015.040215-2
José Sérgio da Silva Cristóvam	2015.077124-6
	2015.077279-8
	2015.077280-8
	2015.077281-5
José Teodoro Alves de Araújo	2015.076995-9
Josiane Fernanda da Silva	2015.051041-1
Josiani Santin	2007.053697-7
Josmar Sottomaior de Oliveira Júnior	2015.075074-7
Jovenil de Jesus Arruda	2015.054029-4
Joventino Scremin	2015.077125-3
Juarez Antônio de Souza	2015.077313-0
Juarez do Nascimento	2015.077248-2
Juçara Adelina Soares Flôr	2015.077048-8
Jucélia Corrêa	2015.077221-7
	2015.077493-6
Jucemar Prudêncio	2015.077361-1
Jucilane Elisabete de Castro	2015.077302-0
Júlia Amboni Búrgio	2015.076455-7
	2015.076855-5
	2015.076859-3
	2015.077227-9
	2015.077264-0
	2015.077393-4
Juliana Alves Ruschel	2015.042982-8
Juliana Gomes Schroeder	2015.062931-8
Juliana Mühlmann Provezi	2015.048143-3
	2015.076868-9
	2015.077273-6
Juliana Müller	2015.076226-1
Juliane Gonzaga Scopel	2015.054899-1
	2015.054903-4
	2015.055174-7
	2015.077252-3
Juliano Ricardo Schmitt	2015.077105-7
	2015.077226-2
	2015.077258-5
Juliano Schwinden Lückmann	2015.074593-5
Juliano Souza	2015.065121-2
Juliano Zurla Dellazzana	2015.059223-1
	2015.060701-3
Júlio André Locatelli (Promotor)	2015.077235-8
	2015.077297-0
	2015.077382-4
Julio Cesar dos Santos	2015.077051-2
Júlio César Lopes	2015.077248-2
Júlio César Mafra (Promotor)	2015.077431-4
Júlio Cezar Kuss	2015.077404-6
Julio Cezar Philippi	2015.063794-4
	2015.077246-8
Júlio Donato Pereira	2015.077057-4
Julio Kahan Mandel	2015.037884-4
Jussara Maria Viana (Promotora)	2015.077013-4
Karen Nascimento	2015.031342-2
	2015.056595-9
	2015.062237-6
Karina de Almeida Batistuci	2015.057641-9
	2015.062931-8
	2015.068395-8
	2015.074810-6
	2015.076852-4
	2015.077098-3

Nome do representante	Processo
	2015.077137-0
	2015.077240-6
	2015.077332-9
	2015.077354-9
	2015.077361-1
	2015.077454-1
Karina Fabrícia Rebelo Nuber	2015.077277-4
Karina Krauss	2015.055981-5
Karina Pereira Antunes	2015.077241-3
Karine Cristiane da Silva Mendes	2015.077331-2
Karl Gustav Kohlmann	2015.074797-7
Karla Bórdio Meirelles (Promotora)	2015.077363-5
Karlo Kaiti Kawamura	2015.035552-3
	2015.061192-6
	2015.062032-7
	2015.070174-4
	2015.075058-9
	2015.077416-3
Kátia Fátima Giacomelli Hack	2015.065776-4
Kátia Simone Antunes (Procuradora do Estado)	2015.077115-0
Katya Silvana Zanotto	2015.065905-0
Kellen Queiroz	2013.033057-0
Ketrin Luciene Schubert	2015.054695-9
Klaus Franzner Sell	2015.077225-5
Kleberson dos Santos	2015.074641-8
Kleitton Hilário Minatti	2015.052904-9
Laércio Haroldo Bauer	2015.077255-4
Larissa Gandolfi	2015.077027-5
Lavana Ghiorzi Ribeiro	2015.056557-1
Laudelino João da Veiga Netto	2015.074797-7
Laurimar Gross	2015.074847-4
	2015.076304-3
Laura César Córdova Filho	2015.071862-2
Laura de Albuquerque Bello Netto	2015.065778-8
Laury Angelo Furlan Fagundes	2015.076676-4
Leandro Bello	2015.056557-1
Leandro Bernardo Rachadel	2015.071911-2
Leandro Coradini	2015.072435-7
Leandro da Silva Zanini (Procurador do Estado)	2015.077112-9
Leandro Dambráz	2015.077262-6
Leandro de Souza Duarte	2015.075066-8
Leandro Garcia Machado (Promotor)	2015.077397-2
Leandro Machado da Silva	2015.077231-0
	2015.077232-7
	2015.077233-4
	2015.077260-2
Leandro Schieffler Bento	2015.077258-5
Ledeir Borges Martins	2015.077385-5
Leila Mejdalani Pereira	2015.077225-5
Leilla Cristina Vicente Lopes	2015.077392-7
Lenice Born da Silva (Promotora)	2015.071857-4
	2015.077358-7
Leonardo Grasel Diniz de Figueiredo (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.077369-7
Leonardo Kruscinski da Silva	2015.031342-2
Leonardo Melo Giacomini	2015.077330-5
Leonardo Oliveira dos Santos	2015.056602-3
	2015.057641-9
	2015.062716-3
	2015.062717-0
Leonardo Reis de Oliveira	2015.036682-5
Leonardo Schmalz Tatim	2015.077977-8
Letícia Carlin Pereira	2015.076860-3
Letícia Durieux	2015.077499-8

Nome do representante	Processo
Lia Damo Dedecca	2015.065317-5
Liana Débora Ramos	2015.077336-7
Liancarlo Pedro Wantowsky	2015.059223-1
Lidia Valério Marzagão	2015.075076-1
Lígia Maria da Costa	2015.072438-8
Lilian Spricigo	2015.076897-1
Lilian Terezinha Madaloni	2015.077116-7
Liliane Pedrosa Vieira	2015.076303-6
	2015.077271-2
Lilliana Maria Ceruti Lass	2015.054695-9
Lisiane Bastian Cerutti	2015.075061-3
Lisiane Dutra Glavam	2015.077358-7
Liziane dos Santos Marsaro	2015.058728-5
Louise Rainer Pereira Gionédis	2015.053539-6
	2015.061460-9
	2015.062482-0
	2015.075310-7
	2015.077019-6
Luana Marques	2015.058728-5
Luana Ramalho Moraes	2015.077503-1
Lucas Aderbal Fortuna Rodrigues	2015.077025-1
Lucas de Franceschi Rossetto	2015.076686-7
Lucelene Garcia	2015.077028-2
Luci Maria Alves	2015.042982-8
Lúcia Maria Menegaz (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.076904-5
	2015.077305-1
Luciana Bess	2015.065736-2
Luciana Cardoso Pilati Polli (Promotora de Justiça)	2015.077380-0
Luciana de Almeida Naves	2015.056339-5
Luciana Fonseca Azevedo	2015.070174-4
Luciana Franzen	2015.068656-9
Luciana Lehmkuhl Machado dos Santos	2015.065813-7
Luciane Cecília Gressler	2015.044942-8
Luciane Laureth	2015.051041-1
Luciano Anghinoni	2015.077308-2
Luciano Benetti Timm	2015.058728-5
Luciano Carvalho da Cunha	2015.077027-5
Luciano Duarte Peres	2015.054059-3
	2015.055698-1
	2015.068290-1
	2015.069259-3
	2015.072502-9
	2015.076302-9
Luciano Giordani Schimidtz	2015.077375-2
Luciano Marques	2015.077062-2
Luciano Menegatti	2015.076295-5
Luciano Pereira Baracuhy	2015.077287-7
Luciano Torres Medeiros	2015.043321-2
Lucinara Manenti	2015.077030-9
Luís Alfredo Brolini Glinski	2015.077342-2
Luís André Beckhauser	2015.077096-9
Luís Armando Maggioni	2015.066100-0
Luís Fabiano de Araújo Giannini	2015.077343-9
Luís Felipe Kuhn Göcks	2015.077253-0
	2015.077419-4
Luís Henrique da Silva Coelho	2015.077317-8
Luís Henrique Pinto Lopes	2015.077102-6
Luís Otávio Tonial (Promotor de Justiça)	2015.077381-7
Luís Ricardo Erckmann	2015.077011-0
Luiz Adolfo Tadeu Ceolla	2015.076686-7
Luiz Alberto Gonçalves	2015.048855-4
	2015.068336-7
Luiz Antônio Palaoro	2015.077026-8

Nome do representante	Processo
Luiz Aristeu dos Santos Filho	2015.077434-5
Luiz Carlos Beltrami Filho	2015.077380-0
Luiz Carlos Nemetz	2015.076903-8
Luiz Carlos Pepes	2015.076455-7
	2015.076859-3
	2015.077035-4
Luiz Carlos Peres	2015.077430-7
Luiz Carlos Silva	2015.077272-9
Luiz Carlos Verdieri Junior	2015.029179-3
Luiz Carlos Zacchi	2015.077343-9
Luiz Coelho Pamplona	2015.053595-6
Luiz Dilnei Borges dos Anjos	2015.077101-9
Luiz Fernando Brusamolin	2015.045405-8
	2015.049854-8
	2015.055337-0
	2015.056691-3
	2015.065121-2
	2015.068064-6
	2015.076222-3
	2015.077106-4
	2015.077255-4
	2015.077430-7
Luiz Francisco Karam Leoni	2015.065511-7
Luiz Gonzaga Bonissoni Neto	2015.062608-2
Luiz Gonzaga Garcia Júnior	2015.077397-2
Luiz Gustavo Burtet	2015.065736-2
Luiz Gustavo Coelho Ramos	2015.077084-2
Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto	2015.074621-2
Luiz Henrique Morona	2015.070499-1
Luiz Rodrigues Wambier	2015.051735-0
	2015.052826-7
	2015.062835-4
	2015.064175-4
	2015.074599-7
	2015.074622-9
	2015.075275-8
	2015.077127-7
	2015.077141-1
Maiara Soares Dalpiaz	2015.062931-8
Manuela Gomes Magalhães	2015.077393-4
Manuela Gomes Magalhães Biancamano	2015.063195-9
	2015.076154-4
	2015.076455-7
	2015.076855-5
	2015.076859-3
	2015.077035-4
	2015.077126-0
	2015.077227-9
	2015.077264-0
	2015.077270-5
	2015.077451-0
Mara Coelho	2015.077451-0
Mara Mello	2015.076907-6
Marcel Lodetti Fábris	2015.077320-2
Marcel Mangili Laurindo (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.076901-4
Marcello Ferreira Pegorini	2015.076844-5
Marcelo Beal Cordova	2015.075076-1
Marcelo Bona	2015.077459-6
Marcelo Brito Biancamano	2015.055576-9
Marcelo Cavalheiro Schaurich	2015.055382-0
	2015.055386-8
	2015.060855-8
	2015.065905-0

Nome do representante	Processo
	2015.067481-8
	2015.072435-7
	2015.075060-6
	2015.076302-9
	2015.077084-2
Marcelo Corrêa Rodrigues	2015.077056-7
Marcelo Ferreira da Silva	2015.077239-6
	2015.077463-7
Marcelo Kowalski Teske	2015.076770-4
Marcelo Laloni Trindade	2015.076685-0
Marcelo Lehmkuhl Machado	2015.077334-3
Marcelo Ramos Peregrino Ferreira	2015.076770-4
Marcelo Rocha Cardozo	2015.061875-5
Marcelo Saccomori Palma	2015.077030-9
Marcelo Santos Moreira (Procurador Federal)	2015.077314-7
Marcelo Schuster Bueno	2015.051202-0
	2015.063699-7
Marcelo Spengler	2015.074860-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	2015.049368-9
	2015.065194-4
	2015.076190-8
	2015.076191-5
Marcelo Tostes de Castro Maia	2015.075055-8
Marcia Mallmann Lippert	2015.047455-5
Marcilio de Novaes Costa (Promotor)	2015.077303-7
Márcio Alceu Pazeto	2015.076770-4
Márcio Alessandro Aguiar Fontanella	2015.043859-7
Márcio Ayres de Oliveira	2015.077033-0
	2015.077979-2
Márcio Conti Júnior (Promotor)	2015.077044-0
Marcio Gai Veiga (Promotor)	2015.054472-8
Marcio Marsaro	2015.058728-5
Marcio Renato Bartel	2015.049597-5
Márcio Rubens Passold	2015.071846-4
	2015.074641-8
	2015.077131-8
	2015.077244-4
	2015.077253-0
Márcio Vinícius Costa Pereira	2015.076856-2
Marcu Elias Friedrich	2015.077379-0
Marco Antônio Alborghetti	2015.043321-2
Marco Antônio Cachêl	2015.009620-3
Marco Antonio Colombi Zappellini	2015.077492-9
Marco Antônio Minikowski	2015.074605-4
Marco Aurélio Mello Moreira	2015.074847-4
Marco Beduschi	2015.077307-5
Marco Túlio Bastos Pereira	2015.076199-1
Marcos Adão Krahel Júnior	2015.076686-7
Marcos Andrey de Sousa	2015.056339-5
	2015.068657-6
	2015.075063-7
	2015.075064-4
	2015.076164-7
	2015.076180-5
	2015.076883-0
	2015.077022-0
	2015.077349-1
	2015.077415-6
	2015.077417-0
	2015.077418-7
	2015.077501-7
Marcos Antônio Borges	2015.049368-9
Marcos Antônio Santos de Oliveira	2015.068660-0

Nome do representante	Processo
Marcos Cezar Averbeck (Procurador)	2015.077048-8
Marcos Daniel Haefliger	2015.077295-6
Marcos Favaretto Ribeiro	2015.076301-2
Marcos Fey Probst	2015.077112-9
Marcos Garcia Lauriano Leme	2015.077368-0
Marcos Júnior Jaroszk	2015.047455-5
	2015.077402-2
Marcos Luiz Keller	2015.048143-3
	2015.061763-6
Marcos Roberto Bunn	2015.077401-5
Marcos Roberto Hasse	2015.049659-9
	2015.056602-3
	2015.061418-0
	2015.067547-0
	2015.068550-5
	2015.068661-7
	2015.076843-8
	2015.077139-4
	2015.077266-4
	2015.077456-5
Marcos Rogério Hoberg	2015.076676-4
Marcos Rogério Palmeira	2015.077124-6
	2015.077279-8
	2015.077280-8
	2015.077281-5
Marcus Vinicius Beltrão de Vargas Teixeira	2015.074415-3
	2015.074416-0
Marcus Vinicius do Nascimento	2015.077331-2
Maria Aparecida da Silva Farias	2015.077494-3
Maria Aparecida Gimenes	2015.077494-3
Maria Conceição Nunes Xavier	2015.077300-6
Maria Cristina da Gama Lobo Deca	2015.077276-7
Maria Estela Carlin	2015.077311-6
Maria Fernanda de Oliveira	2015.077113-6
Maria Helena Cerino	2015.077313-0
Maria Helena Gruhlke Toniazzo	2015.064630-7
Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros	2015.075275-8
Maria Lucília Gomes	2015.056595-9
	2015.062237-6
Maria Rita Nogueira Posa	2015.062608-2
Maria Rosso Peruch	2015.077366-6
Mariana Salim Gomes Monguillott	2015.055382-0
	2015.060855-8
	2015.065905-0
Mariana Salum Souza	2015.077239-6
	2015.077463-7
Mariana Silva	2015.056691-3
Mariane Cardoso Macarevich	2015.042958-1
Marielli Ferlin de Souza	2015.077318-5
Marielza Aparecida de Souza	2015.077267-1
Marieli Daluz Ribeiro Taborda	2015.051202-0
	2015.054059-3
	2015.071884-2
	2015.071887-3
Marina Isolani	2015.068657-6
	2015.068658-3
Marina Lúcia Bazzi Meneghini	2015.048325-5
Mário Antoine Gemelgo	2015.077059-8
	2015.077060-8
	2015.077061-5
Mário César dos Santos	2013.003714-8
Mário Gregório Barz Júnior	2015.060394-3
	2015.074602-3

Nome do representante	Processo
	2015.076908-3
	2015.077012-7
	2015.077058-1
Mário Marcondes Nascimento	2015.075077-8
	2015.077272-9
Mário Sérgio Peixer Filho	2015.077376-9
Marisa de Almeida Rauber	2015.077471-6
Marivaldo Bittencourt Pires Júnior	2015.059243-7
Marlene Santana da Silva	2015.071881-1
Marlon Demolinari Ferreira	2015.055386-8
Marlon Marcelo Volpi	2015.077412-5
Marlon Silvano Vieira	2015.054008-1
Marluza Lacerda Paim	2015.068643-5
Marta Naomi Shishito Goulart	2015.077410-1
Marylisa Pretto Favaretto	2015.068036-1
Matheus Fernando Reginato	2015.068641-1
Matheus Paim	2015.035552-3
Mauri Nascimento	2015.071876-3
	2015.071902-6
Maurício de Oliveira Bergamo	2015.072438-8
Maurício de Oliveira Medina (Promotor)	2015.054472-8
Maurício Ferrão Pereira Borges	2015.071886-6
Maurício Martinhago Oliveira	2015.077366-6
Maurício Probst	2015.077234-1
	2015.077282-2
	2015.077476-1
Mauro Canto da Silva (Promotor)	2015.077043-3
Mauro Eduardo Baltazar de Souza	2015.077313-0
Mauro Schoening Junior	2015.065775-7
Mauro Somacal	2015.054973-5
	2015.065511-7
	2015.077220-0
Mayara Gabriela Sartori	2015.075084-0
Mayara Marina Mattana	2015.068642-8
	2015.068644-2
	2015.068645-9
	2015.068646-6
	2015.068647-3
	2015.068648-0
	2015.068649-7
	2015.068650-7
	2015.068651-4
	2015.068655-2
Mayck Wilhan Fagundes	2015.077012-7
Mayra Simioni Aparecida Serra	2015.042083-7
Meire Maria da Silva	2015.076165-4
Mel Thiesen Casado de Góes	2015.077404-6
Melissa Aguiar Battisti Porto	2015.077281-5
Melissa Arend das Neves	2015.077373-8
Mellany Haysha Veiga Hughes	2015.077432-1
Michel Alisson da Silva	2015.077049-5
Michel Kursancew	2015.062032-7
Michele Gastão da Rosa Perdigão	2015.077010-3
Micheli Aline Secchi Schenkel	2015.077288-4
Micheli Andressa Alves (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.077297-0
Michelle Oliveira da Silva Guerra	2015.077032-3
Milard Zhaf Alves Lehmkuhl	2015.077158-3
Milena Donato Oliva	2015.077130-1
Milena Ferreira	2015.077150-7
Milton Baccin	2015.064251-2
	2015.076860-3
	2015.077125-3
	2015.077258-5

Nome do representante	Processo
	2015.077499-8
Milton Luiz Cleve Küster	2011.025223-2
	2015.074860-1
	2015.076179-5
	2015.076193-9
	2015.077057-4
	2015.077282-2
	2015.077367-3
	2015.077396-5
	2015.077445-5
Milvo Antônio Ceigol	2015.077056-7
Miriam Pasquali Hirsch Machado	2015.068641-1
Miriane Heidrich	2015.077437-6
	2015.077467-5
Moacir Evaldo Hellinger	2015.060701-3
Moacir João Hanft	2015.068663-1
Moisés Batista de Souza	2015.061763-6
Mônia Carolina Magrini	2015.076193-9
	2015.077019-6
Moysés Borges Furtado Neto	2015.047455-5
	2015.077402-2
Murilo Antunes Pereira	2015.077077-0
Murilo Dei Svaldi Lazzarotto	2015.059223-1
	2015.060701-3
	2015.064634-5
	2015.077132-5
Murilo Izycki	2015.076154-4
Murilo José Borgonovo	2015.076696-0
Nádia Maria Koch Abdo	2015.076851-7
Nadir Junior Maestri	2015.068034-7
Naiara Pivatto Fagundes	2015.077355-6
Naidi Nágila Espíndola	2015.077221-7
Nailor Lis	2015.076685-0
Nataniel Martins Manica (Procurador do Estado)	2015.077100-2
Natasha Neis Philippi Rotta	2015.077113-6
Nathália Steffens	2015.058728-5
Nathan Abrão Sestrem	2015.077291-8
Nazaré Goret Pasquali	2015.077235-8
Neimar Majolo	2015.068641-1
Neli Lino Saibo	2015.077235-8
Nelson Antônio Reis Simas Júnior	2015.032827-2
Nelson Bertoldo Francisco	2015.077009-3
Nelson Floriani	2015.077063-9
Nelson Gomes Mattos Júnior	2015.060855-8
	2015.076176-4
Nelson Gonçalves Gruner Filho	2015.062237-6
Nelson Luiz Nouvel Alessio	2015.075077-8
Nelson Paschoalotto	2015.075739-4
	2015.077283-9
Nélson Portanova Marques Neto	2015.057361-9
Neoberto Geraldo Balestrin	2015.071660-4
Nestor José da Silveira	2015.077062-2
Neucimar Menegassi	2015.076661-6
	2015.077288-4
Newton Dorneles Saratt	2015.074809-6
	2015.077134-9
	2015.077228-6
	2015.077274-3
Nicácio Gonçalves Filho	2015.076993-5
Nicole Ávila Amador	2015.077049-5
Nicole Simas Cemin	2015.048868-8
Nicolly Elicha Cordeiro Paulo Mazera	2015.077080-4
Nilo de Oliveira Neto	2015.077330-5

Nome do representante	Processo
Nilson dos Santos	2015.051202-0
Nilton André Sales Vieira	2015.068796-3
	2015.068796-3
Nilton Antônio Cunha	2015.065785-0
Nilton João de Macedo Machado	2015.058212-0
Noel Antônio Baratieri	2015.048325-5
Noêmia Maria Bonamigo Pizzamiglio	2015.062608-2
Norma Maria de Souza Fernandes Martins	2015.061460-9
	2015.062849-5
Ocimar Carlos Pioli	2015.076898-8
Ocimar Maragno	2015.068924-2
Ondyr de Souza Vicente	2015.067481-8
Orlando de Oliveira Antunes Júnior	2015.069367-4
Orlando Marcelo Vieira	2015.071887-3
Oscar Juvêncio Borges Neto	2015.076863-4
Osmani Peres Pedroso	2015.052826-7
Osmar José Nora (Procurador)	2015.077124-6
	2015.077279-8
Osvaldo Guerra Zolet	2015.059015-8
	2015.076994-2
	2015.077088-0
Osvaldo Juvêncio Cioffi Júnior (Promotor)	2015.076904-5
Otávio Augusto Salum Pereira	2015.057732-5
Otávio Luiz Fernandes	2015.061739-9
Otávio Rosselli Wunsch	2015.058833-5
Oziel Paulino Albano	2015.077464-4
Pâmela Caroline Dias	2015.060394-3
Pamela Monali Souza de Farias	2015.077141-1
Pamella Christina Gaudêncio Henker	2015.077298-7
Patrícia Fontana	2015.0771881-1
Patrícia Odia Ferreira do Amaral	2015.076852-4
Patrícia Pontaroli Jansen	2015.068638-7
	2015.077129-1
	2015.077388-6
	2015.077389-3
Patrícia Ribeiro Lourenço	2015.077022-0
Patrícia Tatiana Schmidt	2015.077319-2
Patryck Fabiano Faria	2015.076902-1
Paul Veit Bublitz	2015.058212-0
Paula de Bona Fernandes	2015.077029-9
Paula Ramos da Cruz	2015.077131-8
Paulo Antônio Müller	2015.051704-4
	2015.074847-4
Paulo César de Oliveira	2015.064384-4
Paulo César Napolini da Silva	2015.077050-5
Paulo César Rosa Góes	2015.044539-6
	2015.051174-3
	2015.071911-2
	2015.075039-0
	2015.076456-4
	2015.077099-0
	2015.077356-3
	2015.077464-4
Paulo Ernani da Cunha Tatim	2015.077256-1
Paulo Fretta Moreira	2015.075080-2
Paulo Leonardo Medeiros Vieira	2015.077062-2
Paulo Marcondes Brincas	2015.063805-6
	2015.075058-9
	2015.076303-6
Paulo Renê Lenz da Silva	2015.055576-9
Paulo Roberto Gomes Faraco	2015.077062-2
Paulo Roberto Vigna	2015.076909-0
Paulo Roney Ávila Fagúndez (Procurador)	2015.077110-5

Nome do representante	Processo
	2015.077281-5
Paulo Sérgio Gaspar Corrêa	2015.077064-6
Paulo Sergio Ribeiro da Silva	2015.063330-0
Paulo Turra Magni	2015.077355-6
Paulo Volnei Cardoso da Silva	2015.077248-2
Pedro Adilão Ferrari Júnior	2015.071114-7
Pedro Airtton Soares de Camargo	2015.068034-7
Pedro Antônio Pereira	2015.077465-1
Pedro Augusto Neves da Fontoura	2015.077062-2
Pedro Cascaes Neto	2015.044326-8
Pedro Ernesto Bebbber	2015.076295-5
Pedro Henrique Fontes Fornasaro	2015.076177-1
Pedro Lademir Júlio	2015.068036-1
Pedro Lucas de Vargas (Promotor de Justiça)	2015.077302-0
Pedro Machado Júnior	2015.076897-1
Pedro Madureira de Pinho	2015.068880-0
Pedro Maurício Pita Machado	2015.077027-5
Pedro Motta Roussenq	2015.075053-4
Pedro Roberto Decomain (Promotor)	2015.077495-0
Pedro Roberto Donel	2015.061096-2
	2015.062032-7
Pedro Rui Rodrigues	2015.065736-2
Pedro Torelly Bastos	2015.068639-4
Pierre Andrey Ruthes	2015.063330-0
Plínio Rodrigues de Moraes Filho	2015.057969-7
Poliana Godoy	2015.037884-4
Priscila Bittencourt Costa	2015.029179-3
Priscila Gonçalves de Castro	2015.075074-7
Priscila Nunes Farias	2015.048325-5
Priscila Soares Baumer	2015.070174-4
Radamés Lenoir dos Santos	2015.057361-9
	2015.074641-8
Rafael Areão da Silva Franzoni	2015.076770-4
Rafael Biava Alamiini	2015.077314-7
Rafael de Assis Horn	2015.055698-1
	2015.077132-5
Rafael de Carvalho Passaro	2015.042083-7
Rafael de Lima Lobo	2015.071795-0
Rafael Maciel Parizotto	2015.062608-2
	2015.077262-6
Rafael Ney Müller	2015.054029-4
Rafael Pereira Ribeiro	2015.076864-1
Rafael Schreiber	2015.077473-0
Rafael Sulczewski	2015.077381-7
Rafaela Rosso Salvador	2015.077053-6
Rafaela Zibetti Dal Molin	2015.074593-5
Raimundo Flores	2013.003714-8
Ramirez Zomer	2015.076911-7
Ramon Machado Campos	2015.061739-9
Raquel Canal	2015.052692-6
	2015.052704-5
	2015.054831-7
Raquel de Souza Felício	2015.077448-6
Raquel Harbs	2015.077502-4
Raquel May Pelegim	2015.076907-6
Raul Schroeder	2015.077306-8
Raviane Erbs Borba Ventura	2015.077355-6
Regina Maria Facca	2015.068290-1
	2015.072438-8
	2015.076864-1
Reginaldo Alamiini	2015.077314-7
Régis Ricardo da Silva Schweitzer	2015.077338-1
Reinaldo Pereira	2015.074621-2

Nome do representante	Processo
Reinaldo Pereira e Silva	2015.077074-9
Rejane Beatriz de Oliveira Leite	2015.070500-3
Renan Alessandro da Silva	2015.062849-5
	2015.076176-4
Renata Botelho Baccarini	2015.061460-9
Renata Lanzarin de Albuquerque	2015.077470-9
Renata Mollo dos Santos	2015.042083-7
Renato Chagas Correia da Silva	2015.054973-5
	2015.065511-7
	2015.077220-0
Renato Henrique Torres Polli	2015.048868-8
Renato Marcondes Brincas	2015.035552-3
	2015.061192-6
	2015.062032-7
	2015.063805-6
	2015.070174-4
	2015.075058-9
	2015.076303-6
	2015.077416-3
Renato Medina Pasquali	2015.058947-8
Renato Pereira Gomes	2015.077270-5
Renério de Moura	2015.074613-3
Renério Dias de Moura	2015.074613-3
Reni Donatti	2015.071906-4
Ricardo Adolfo Felk	2015.077368-0
Ricardo Alves da Silva	2015.061958-2
Ricardo Anderle	2015.065785-0
Ricardo Antônio Ern	2015.068796-3
Ricardo Augusto Cruz	2015.077340-8
Ricardo Borges Fortes de Oliveira	2015.037884-4
Ricardo Buchele Rodrigues	2015.076855-5
Ricardo Buraw	2015.077261-9
Ricardo Luís Mayer	2015.077500-0
Ricardo Luiz Tomé	2015.075310-7
Ricardo Marcondes de Azevedo (Promotor)	2015.077309-9
Ricardo Massoni Domingues	2015.076227-8
Ricardo Muniz Ventura	2015.077355-6
Richard Leignel Carneiro	2015.077078-7
Rina Rostirola Chukster	2015.077385-5
Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos	2015.051735-0
	2015.052826-7
	2015.064175-4
	2015.075275-8
	2015.077127-7
	2015.077141-1
Roberta Otília Kormann	2015.021735-7
Roberto Aloncio Cavilia	2015.077218-3
Roberto Moreira Lins Pastl	2015.058833-5
Roberto Poletto	2015.077286-0
Roberto Silva Soares	2015.077073-2
Robina Saito Sonnesen	2015.077473-0
Robinson Felipe Ferreira	2015.052904-9
Rodrigo Aquino Bucussi	2015.077291-8
Rodrigo Azanha Silva (Procurador Federal)	2015.040104-0
Rodrigo Batista Salvi	2015.074415-3
	2015.074416-0
Rodrigo Bezerra Acre	2015.077034-7
Rodrigo Campos Louzeiro	2015.077234-1
	2015.077256-1
Rodrigo Casagrande Blosfeld	2015.077031-6
Rodrigo César Barbosa (Promotor de Justiça)	2015.076664-7
	2015.077298-7
	2015.077340-8

Nome do representante	Processo
	2015.077360-4
	2015.077438-3
Rodrigo Cunha Amorim (Promotor)	2015.077064-6
Rodrigo de Assis Horn	2015.077020-6
	2015.077252-3
	2015.077476-1
Rodrigo de Faveri Rocha	2015.058747-4
Rodrigo de Linhares	2015.077047-1
Rodrigo Diel de Abreu (Procurador)	2015.071906-4
Rodrigo Fernandes	2015.027938-8
Rodrigo Ferretto Heger	2015.076893-3
Rodrigo Frassetto Góes	2015.061700-7
	2015.075039-0
	2015.076851-7
Rodrigo Ghiggi	2015.068336-7
Rodrigo Henrique Dehlano	2015.057732-5
Rodrigo Locatelli Tissot	2015.077302-0
Rodrigo Massarolo	2015.077362-8
Rodrigo Otávio Costa	2015.076892-6
Rodrigo Piccoli Antonietti	2015.077017-2
Rodrigo Pinheiro Duarte	2015.077418-7
Rodrigo Riebert	2015.077413-2
Rodrigo Scarpellini Gonçalves de Freitas (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.077064-6
Rodrigo Scopel	2015.076150-6
	2015.077024-4
Rodrigo Silva Ferraz de Campos	2015.077158-3
Rodrigo Slovinski Ferrari	2014.004254-4
Roger Jensen Pabst	2015.038561-2
Rogério Alcoforado Couto	2015.042083-7
Rogério Andrade Miranda	2015.071913-6
Rogério Batista	2015.077040-2
	2015.077269-5
	2015.077462-0
Rogério Freitas Carvalho	2015.074613-3
Rogério Hillesheim	2015.077376-9
Rogério Napoleão	2015.076909-0
	2015.077024-4
Ronaldo Batelha Piacente	2015.066430-5
	2015.066465-9
Ronaldo Piovezan	2015.075061-3
Ronaldo Rolim de Moura	2015.077337-4
Ronei Juliano Fogaça Weiss	2015.077429-7
Roney de Assis Feijó	2015.075065-1
Rosa Maria dos Santos Manerick	2015.062828-2
Rosana Aparecida Pereira	2015.076295-5
Rosana Aparecida Repa Balestrin	2015.071660-4
Rosane Maria Barbosa de Fragas	2015.077057-4
Rosângela Conceição de Oliveira Mello (Procuradora)	2015.065194-4
Rosângela da Rosa Corrêa	2015.042958-1
	2015.043859-7
	2015.044569-5
	2015.049636-2
	2015.077037-8
	2015.077081-1
	2015.077470-9
Rosângela Khater	2015.062526-2
Roselito Everaldo de Lins	2015.075067-5
	2015.077437-6
Rubem Knijnik Lucion	2015.068880-0
Rubens Gaspar Serra	2015.065813-7
	2015.077268-8
Rubens Gracioli	2015.064175-4
	2015.077126-0

Nome do representante	Processo
	2015.077351-8
	2015.077492-9
Rúbio Eduardo Geissmann	2015.065736-2
Rud Gonçalves dos Santos e Silva	2015.077077-0
	2015.077098-3
	2015.077099-0
Rudinei Luis Baldi	2010.059768-3
Rui José Candemil Júnior	2015.075053-4
Rui Pimentel Júnior	2015.044942-8
	2015.068064-6
Rycharde Farah	2015.053595-6
Sabrina Fink Stanke	2015.064384-4
Sacha Breckenfeld Reck	2015.060648-2
Salézli Stähelin Junior	2015.038561-2
Samelli Cristiane Rossetto	2015.077275-0
Samuel Francisco Remor	2015.076910-0
	2015.077375-2
Samuel Ribeiro Lorenzi	2015.077158-3
Sandra Calabrese Simão	2015.075403-7
Sandra de Sá	2015.077220-0
Sandra Goulart Giesta da Silva (Promotora)	2015.077317-8
Sandra Mara Müller	2015.077048-8
Sandro de Oliveira Souza Uliano	2015.059243-7
Sandro Rafael Bonatto	2015.076193-9
Sandro Schaufert Portela Gonçalves	2015.077489-5
Sandro Volpato	2015.074847-4
Sara Ariela Albuquerque	2015.077341-5
Sarah Ghedin Orlandin	2015.077075-6
Sayles Rodrigo Schütz	2015.051735-0
	2015.077019-6
Séfora Priscila Mendes	2015.076896-4
Sérgio Biava Júnior	2015.077030-9
Sérgio Bittencourt de Souza	2015.077299-4
Sérgio Dalmina	2015.077450-3
Sérgio Edil Menegol	2015.068640-4
Sérgio Fernando Hess de Souza	2015.077030-9
Sérgio José Ribeiro	2015.053595-6
Sérgio Luis Sievers	2015.077277-4
Sérgio Luiz Severino	2015.077438-3
Sérgio Martins de Quadros	2015.071880-4
Sérgio Rogério Furtado Arruda	2015.053595-6
Sérgio Schulze	2015.051071-0
	2015.058947-8
	2015.061648-3
	2015.062608-2
	2015.068035-4
	2015.068659-0
	2015.072502-9
	2015.076868-9
	2015.077029-9
	2015.077085-9
	2015.077114-3
	2015.077273-6
	2015.077386-2
	2015.077387-9
Sheila Aparecida Scheidt	2015.077011-0
Sheila Schütz	2015.047455-5
Sidney Martins	2015.076863-4
Sigisfredo Hoepers	2015.077285-3
Silmara Fruet	2015.077277-4
Silvano Pelissaro	2015.068550-5
Silvério Baldissera	2015.077407-7
Silvio Antônio Pasquini Ferro	2015.077403-9

Nome do representante	Processo
Simone Cristina Schultz (Promotora)	2015.015053-8
Simone Cristine Davel	2015.068796-3
Simone Custódio	2015.076903-8
Simone Taschek	2015.077440-0
	2015.077474-7
Simone Werner da Matta	2015.077078-7
Salange Furtado Soares	2015.077333-6
Suelen Niehues	2015.075065-1
Sueli Neide Hernandez	2015.076228-5
	2015.077145-9
	2015.077146-6
Susanne Klemz Adam	2015.065016-2
Symone Leite (Promotora de Justiça)	2015.077009-3
Tadeu Cerbaro	2015.061704-5
	2015.062849-5
	2015.068660-0
Taitalo Faoro Coelho de Souza (Procurador)	2015.077376-9
Tales Andre Ferri	2015.077032-3
Tamara Sabino	2015.077292-5
Tarcísio Castro Trierweiler	2015.077218-3
Tatiana Coral Mendes de Lima (Procuradora)	2015.077047-1
Tatiane Bittencourt	2015.060812-5
	2015.076902-1
Tatiane Muller	2015.067583-4
Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier	2015.074599-7
	2015.074622-9
	2015.075275-8
Thacio Penso Lazzari	2015.076664-7
	2015.077383-1
Thaís Caroline da Silva	2015.076989-4
Thaís Rafael Francioni	2015.076907-6
Thaís Cristina Cantoni	2015.077493-6
Thatiany Aparecida Waltrick Tessarollo	2015.061418-0
Thedo Ivan Nardi	2015.068395-8
	2015.077454-1
Thiago Amendola Honorato	2015.077127-7
Thiago Augusto Teixeira	2015.077047-1
Thiago Casara	2015.077262-6
Thiago da Costa e Silva Lott	2015.077051-2
Thiago da Rosa Gabbardo	2015.074847-4
Thiago de Assis da Silva	2015.074848-1
Thiago Farias	2015.065756-8
Thiago Ferreira	2015.077119-8
Thiago Guedes de Aragão	2015.077025-1
Thiago Madoenho Bernardes da Silva (Promotor de Justiça)	2015.077064-6
	2015.077370-7
Thiago Mahfuz Vezzi	2015.077078-7
	2015.077401-5
Thiago Pires Canal	2015.077407-7
Thiago Prado Barbosa	2015.077494-3
Thiago Schmitz	2015.076994-2
Thiago Teixeira da Silva	2015.075078-5
Thiago Von Mann Caramuru	2015.048868-8
Tiago de Oliveira Rummier (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.076847-6
	2015.077290-1
Tiago Fachin	2015.077406-0
Tiago Faganello	2015.058728-5
Tiago Mozzaquatro Fantinel	2015.076661-6
Tito Flávio Reis Garbelotto	2015.066430-5
Tomaz de Aquino Cordova e Sá Filho	2015.076692-2
Tullo Cavalazzi Filho	2015.076225-4
Uêslem Machado Francisco	2015.021735-7
	2015.051069-3

Nome do representante	Processo
Ulisses José Ferreira Neto	2015.054695-9
Ulysses Colombo Prudêncio	2015.077128-4
Urbano Müller Salles Neto	2015.076199-1
Valdir Bianco	2015.077315-4
Valdirene Westrup	2015.077403-9
Valentim Nardelli	2015.076856-2
Valfredo Halla Júnior	2015.077390-3
Valquiria Maria Zimmer Straub (Procuradora)	2015.077280-8
Vanderlei Fernandes	2015.077259-2
Vanessa Cecin Chepp	2015.077496-7
Vanessa Cristina Pasqualini	2015.077020-6
	2015.077226-2
	2015.077234-1
	2015.077282-2
	2015.077445-5
	2015.077476-1
Vanessa da Rosa Fernandes	2015.077049-5
Vanessa Escobar Prestes	2015.075402-0
	2015.077391-0
Vanessa Fernanda Bonifacio	2015.077494-3
Vanessa Pires de Souza Berger	2015.077437-6
Vanessa Pivotto	2015.077364-2
Vanessa Scartegagna Pagani	2015.035552-3
Vanessa Weirich (Procuradora do Estado)	2015.077241-3
	2015.077353-2
	2015.077496-7
Vânia Dutra Elias Werner	2015.036682-5
Venícios Nascimento	2015.077331-2
Vera Husadel Dalsenter da Silva Rosa	2015.075062-0
Victor de Freitas Nogueira	2015.068657-6
	2015.068658-3
Victor Hugo Ossowsky	2015.077144-2
Victor Lonardeli	2015.067583-4
	2015.077127-7
Vilton Franke	2015.077363-5
Vinicius Augusto Andrioli	2015.077395-8
Vinicius Lourenço Ribeiro	2015.065813-7
Vinicius Manuel Ignácio Garcia (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.077026-8
Vinicius Secco Zopani (Promotor de Justiça)	2015.071876-3
Vitor Antônio Melillo (Procurador)	2015.077027-5
Vitor Setembrino Bronzatto Neto	2015.068037-8
Viviane de Abreu da Silva	2015.076200-3
Viviane Garcia Souza da Silva	2015.077470-9
Vladimir Salomão de Amarante	2015.068550-5
Vladimir de Marck	2015.077030-9
Volnei Giassi	2015.074621-2
Volnei Loreno Hasse (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.077497-4
Volnei Martins Bez Júnior	2015.077038-5
	2015.077263-3
Wagner Gustavo Riedel	2015.062237-6
Wagner Roberto Garcia	2015.077230-3
Walmor Alberto Strebe Júnior	2015.077273-6
Walter Herbert Grueter Neto	2015.071862-2
Wanderley José Corona	2015.076895-7
Wilson Paulo Mendonça Neto (Promotor)	2015.077371-4
Wilson Rinhel Macedo	2015.076912-4
Wilson Sales Belchior	2015.036682-5
	2015.048868-8
	2015.049203-4
	2015.051822-8
	2015.052061-8
	2015.059330-5
	2015.062030-3

Nome do representante	Processo
	2015.063275-5
	2015.063330-0
	2015.068653-8
	2015.075065-1
	2015.075066-8
	2015.075067-5
	2015.075068-2
	2015.075069-9
	2015.075070-9
	2015.076892-6
	2015.076993-5
	2015.077023-7
	2015.077083-5
	2015.077102-6
	2015.077116-7
	2015.077217-6
	2015.077223-1
	2015.077249-9
	2015.077250-9
	2015.077254-7
	2015.077257-8
	2015.077266-4
	2015.077267-1
	2015.077316-1
	2015.077410-1
	2015.077411-8
	2015.077412-5
	2015.077413-2
	2015.077414-9
	2015.077419-4
	2015.077420-4
	2015.077459-6
	2015.077460-6
Yuri Emanuel Lopes Alves	2015.077474-7
Zênio Ventura (Procurador)	2015.061983-6
	2015.077111-2
	2015.077504-8
Zilio Volpato Júnior	2015.075403-7
Zolair Zanchi	2015.052695-7

Diretoria Recursos e Incidentes

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores - Aviso de Intimação

SEÇÃO DE CADASTRAMENTO E PROCESSAMENTO

ATO ORDINATÓRIO N. 394/15

Fica(m) intimado(s) o(s) procurador(es) judicial(is) do(s) recorrido(s) para, no prazo da lei, apresentar(em) contrarrazões no(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

2015.025983-6/0001.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Capital
Claiton Luís Bork (OAB n. 9399/SC), procurador(es/a) de(o) João Maria Tertuliano Dias

2014.001078-1/0001.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - São Carlos

Valdir José Ruver (OAB n. 12387/SC), procurador(es/a) de(o) Airdes Ines Brutscher Schleicher

2014.058635-2/0001.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Joinville
Cláudio Melquíades Medeiros (OAB n. 13210/SC), procurador(es/a) de(o) Silvania da Rosa

2012.034109-9/0001.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Criciúma

Valmir Meurer Izidorio (OAB n. 9002/SC), procurador(es/a) de(o) Élcio Neto Ugioni

2015.021732-6/0002.00 - Recurso Especial em Agravo de Instrumento - Itajaí

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB n. 8927/SC), procurador(es/a) de(o) Banco do Brasil S/A

2015.021732-6/0003.00 - Recurso Extraordinário em Agravo de Instrumento - Itajaí

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB n. 8927/SC), procurador(es/a) de(o) Banco do Brasil S/A

2012.086070-2/0001.00 - Recurso Especial em Agravo de Instrumento - Capital

Michel Scaff Júnior (OAB n. 27944/SC), procurador(es/a) de(o) Ricardo Anderle

2015.020674-9/0001.00 - Recurso Especial em Agravo de Instrumento - Curitiba

Leandro Wiggers Batista (OAB n. 28148/SC), procurador(es/a) de(o) Laudelino de Lima

2015.040973-0/0001.00 - Recurso Especial em Agravo de Instrumento - Araranguá

Luciana Sezanowski Machado (OAB n. 25276/PR), procurador(es/a) de(o) Banco de Lage Landen Brasil S/A

2014.019202-1/0002.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Concórdia

Júlio Marcos Guimarães Silva (OAB n. 4512/SC), procurador(es/a) de(o) Tvs Transportes Ltda

2015.047881-4/0001.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Capital - Bancário

Gustavo de Freitas Berreta (OAB n. 26056/SC), procurador(es/a) de(o) Izabel Arruda Farias

2014.082680-9/0002.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Rio do Campo

Paulo Feldhaus (OAB n. 29687/SC), procurador(es/a) de(o) Idésio Oderdenge

2014.043873-8/0001.02 - Recurso Especial em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível - Criciúma

Fabrizio Machado (OAB n. 12245/SC), procurador(es/a) de(o) Fernando Costa Fogaça

2014.084466-3/0001.00 - Recurso Especial em Agravo de Instrumento - Criciúma

Mara Mello (OAB n. 6876/SC), procurador(es/a) de(o) Márcio Deonir Duarte

2014.084466-3/0002.00 - Recurso Extraordinário em Agravo de Instrumento - Criciúma

Mara Mello (OAB n. 6876/SC), procurador(es/a) de(o) Márcio Deonir Duarte

2014.069168-4/0001.01 - Recurso Especial em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível - Joinville

Osmar Hércias Schwartz Júnior (OAB n. 7676/SC), procurador(es/a) de(o) Michele Fernanda de Oliveira

2015.000879-6/0001.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Jaraguá do Sul

Everson Ricardo Alves Pereira (OAB n. 20884/SC), procurador(es/a) de(o) Geovane Martins de Carvalho

2015.054556-2/0001.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Criciúma
Márcio Cequinel (OAB n. 25928/SC), procurador(es/a) de(o) Alceonir Euzébio

2015.034706-9/0001.00 - Recurso Especial em Agravo de Instrumento - Timbó
Indiamara Lenzi Pedroso (OAB n. 21156/SC), procurador(es/a) de(o) Osvaldo Dalpiaz

2014.068737-9/0001.00 - Recurso Especial em Agravo de Instrumento - São Lourenço do Oeste
Valdemar Morás (OAB n. 30396/SC), procurador(es/a) de(o) Jose Nazareno Cardoso

2014.068737-9/0002.00 - Recurso Especial em Agravo de Instrumento - São Lourenço do Oeste
Valdemar Morás (OAB n. 30396/SC), procurador(es/a) de(o) Jose Nazareno Cardoso

2012.088922-1/0001.02 - Recurso Especial em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível - Itajaí
Dino Adalberto Krieger (OAB n. 2026/SC), procurador(es/a) de(o) Izidoro Luiz da Silva

2014.046811-9/0001.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Blumenau
Claiton Luís Bork (OAB n. 9399/SC), procurador(es/a) de(o) Oscar Cavilha Filho

2015.046372-7/0001.01 - Recurso Especial em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível - Timbó
Nicácio Gonçalves Filho (OAB n. 11095/SC), procurador(es/a) de(o) Marvin Spiess

2015.042588-2/0001.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Blumenau
Marlon Marcelo Volpi (OAB n. 12828/SC), procurador(es/a) de(o) Ingrid Maria Schmitt

2015.035399-0/0002.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Rio do Sul
Claiton Luís Bork (OAB n. 9399/SC), procurador(es/a) de(o) Nilta Martins

2015.035399-0/0003.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Rio do Sul
Wilson Sales Belchior (OAB n. 29708/SC), procurador(es/a) de(o) Oi S/A

2014.084985-2/0002.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Lages
Vanessa Cristina Pasqualini (OAB n. 13695/SC), procurador(es/a) de(o) Valdir dos Anjos

2015.042424-4/0001.00 - Recurso Especial em Recurso de Agravo - Joinville
Jonathan Moreira dos Santos (OAB n. 28144/SC), procurador(es/a) de(o) Elton da Silva

2010.014622-8/0002.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Capital
Alvaro Brito Arantes (OAB n. 234926/SP), procurador(es/a) de(o) Ambev Companhia de Bebidas das Américas S/A

2013.024800-2/0001.00 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível em Mandado de Segurança - Itajaí
Rubens César Boschini (OAB n. 17881/SC), procurador(es/a) de(o) Cleberson das Neves

2015.043470-2/0001.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Capital
Marco Aurelio de Oliveira Almeida (OAB n. 30666/PR), procurador(es/a) de(o) Artecofz Comércio de Refrigeração Ltda

2014.091755-7/0002.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Santo Amaro da Imperatriz
Valdir Batista Bastos (OAB n. 6536/SC), procurador(es/a) de(o) Rubens Hardt

2015.034644-5/0001.01 - Recurso Especial em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento - Lages
Claiton Luís Bork (OAB n. 9399/SC), procurador(es/a) de(o) Irma Schmidt Ferreira

2015.030864-1/0001.01 - Recurso Especial em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível - Rio do Sul
Claiton Luís Bork (OAB n. 9399/SC), procurador(es/a) de(o) Osni Medeiros dos Santos

2014.067293-8/0002.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ituporanga
Renato Marcondes Brincas (OAB n. 8540/SC), procurador(es/a) de(o) Brasil Telecom S/A

2015.034918-0/0002.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Rio do Sul
Claiton Luís Bork (OAB n. 9399/SC), procurador(es/a) de(o) Valdevino Padilha de Resende

2015.034918-0/0003.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Rio do Sul
Wilson Sales Belchior (OAB n. 29708/SC), procurador(es/a) de(o) Oi S/A

2015.003734-0/0001.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - São João Batista
Wilson Sales Belchior (OAB n. 29708/SC), procurador(es/a) de(o) Oi S/A

2015.043472-6/0001.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Joinville
Claiton Luís Bork (OAB n. 9399/SC), procurador(es/a) de(o) Traude Siewert

2015.058549-4/0001.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Blumenau
Ernesto Zulmir Morestoni (OAB n. 11666/SC), procurador(es/a) de(o) Donato Antonio Antunes

2015.058565-2/0001.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Blumenau
Ernesto Zulmir Morestoni (OAB n. 11666/SC), procurador(es/a) de(o) Ana Gimenes Pilmann

2015.010409-8/0002.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Timbó
Marlon Marcelo Volpi (OAB n. 12828/SC), procurador(es/a) de(o) Bruno Kruger

2015.042584-4/0001.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Joinville
Pedro Roberto Donel (OAB n. 11888/SC), procurador(es/a) de(o) Amauri Neneve

2015.053096-3/0001.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Joinville
Claiton Luís Bork (OAB n. 9399/SC), procurador(es/a) de(o) Armelinda Filippi da Cunha

2015.046212-7/0001.00 - Recurso Especial em Agravo de Instrumento - Ascurra
Márcio Timotheo Lenzi (OAB n. 9981/SC), procurador(es/a) de(o) Ilton Xavier de Castilho

2010.084606-7/0002.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Rio do Campo
Milton Luiz Cleve Küster (OAB n. 17605/SC), procurador(es/a) de(o) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

2010.084606-7/0003.00 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Rio do Campo
Milton Luiz Cleve Küster (OAB n. 17605/SC), procurador(es/a) de(o) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

2015.020448-4/0002.00 - Recurso Especial em Agravo de Instrumento - Rio do Oeste
Claiton Luís Bork (OAB n. 9399/SC), procurador(es/a) de(o) Leleodade da Rocha

2015.020448-4/0003.00 - Recurso Especial em Agravo de Instrumento - Rio do Oeste
Renato Marcondes Brincas (OAB n. 8540/SC), procurador(es/a) de(o) Brasil Telecom S/A

2015.026085-3/0001.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Chapecó
Alarico Pelizzon (OAB n. 24948/SC), procurador(es/a) de(o) João Fidelis

2015.052001-0/0001.00 - Recurso Especial em Apelação Cível - Blumenau
Fabrício Natal Dell agnolo (OAB n. 14050/SC), procurador(es/a) de(o) José Antônio Schmitt

Florianópolis, 26 de outubro de 2015
Seção de Cadastramento e Processamento

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE AGRAVOS

ATO ORDINATÓRIO N. 241/2015

Fica(m) intimado(s) o(s) procurador(es) judicial(is) do(s) agravado(s) para, no prazo da lei, apresentar(em) contrarrazões no(s) agravo(s) abaixo relacionado(s):

2012.079103-6/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Blumenau
Milton Luiz Cleve Küster (OAB n. 17605SC), procurador(es/a) de(o) Caixa Seguradora S/A

2015.026623-3/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Capital
Emiliano Matheus Bortolotto Beghini (OAB n. 286992SP), procurador(es/a) de(o) Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S/A

2014.049732-3/0003.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Videira
Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB n. 18728/SC), procurador(es/a) de(o) Banco Fiat S/A

2010.076230-7/0003.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Concórdia
Valdemir José Tochetto (OAB n. 8411/SC), procurador(es/a) de(o) Neli Dall Agnol Pastore

2011.047648-5/0002.03 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Agr. Reg no Rec. Esp em Recurso Especial em Apelação Cível - Joinville
Claiton Luís Bork (OAB n. 9399/SC), procurador(es/a) de(o) Lydia Lutz Meister

2013.061182-7/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Lages
Ivar Lima Riffel (OAB n. 4099/SC), procurador(es/a) de(o) Luiz Carlos Freitas

2014.044494-4/0003.01 - ARE - Recurso Extraordinário com Agravo em Recurso Extraordinário em Agravo de Instrumento - Biguaçu
Antônio Carlos Siqueira (OAB n. 11231/SC), procurador(es/a) de(o) Valmir Nunes

2013.077584-6/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Agravo de Instrumento - São Miguel do Oeste
Sandro Presser (OAB n. 15091/SC), procurador(es/a) de(o) Rodrigo

Teles dos Santos

2014.069005-3/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Agravo de Instrumento - Rio do Sul
Renato Marcondes Brincas (OAB n. 8540/SC), procurador(es/a) de(o) Brasil Telecom S/A

2015.040020-6/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Araranguá
Daniel Viriato Afonso (OAB n. 8001/SC), procurador(es/a) de(o) Alceu Dal Pont e Cia Ltda

2014.044318-6/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Capital
Graziella Klempous Corrêa (OAB n. 16779/SC), procurador(es/a) de(o) Associação Catarinense dos Professores Acp

2011.037635-0/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Indaial
Fábio Berndt Slonczewski (OAB n. 7209/SC), procurador(es/a) de(o) Isael Venturi

2012.065717-4/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Capital - Continente
André de Medeiros Caldas (OAB n. 20737/SC), procurador(es/a) de(o) Eliza Landi Osório Melezes

2015.030669-2/0001.02 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Agr. Reg no Rec. Esp em Recurso Especial em Apelação Cível - Joinville
Silvia Aparecida Caetana Loz (OAB n. 22923/SC), procurador(es/a) de(o) Depósito de Materiais de Construção Caera Ltda

2015.037967-1/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Capital - Bancário
Riete Medeiros (OAB n. 7188/SC), procurador(es/a) de(o) Luiz Carlos Barbosa

2014.048536-6/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Agravo de Instrumento - Capital - Bancário
Milton Baccin (OAB n. 5113/SC), procurador(es/a) de(o) Banco Bradesco S/A

2015.023345-4/0003.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Rio do Sul
Wilson Sales Belchior (OAB n. 29708/SC), procurador(es/a) de(o) Oi S/A

2013.067486-7/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - São Bento do Sul
Viviane Teifke Floriani (OAB n. 12683/SC), procurador(es/a) de(o) Wigandt Darci Becker

2015.018262-1/0003.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Rio do Sul
Wilson Sales Belchior (OAB n. 29708/SC), procurador(es/a) de(o) Oi S/A

2015.000487-7/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Seara
Anilton Guioto Consalter (OAB n. 3529/SC), procurador(es/a) de(o) Adimar Luiz Biondo

2015.010204-9/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Lages
Fabiano Roberto Rosa Oliveira (OAB n. 15871/SC), procurador(es/a) de(o) Cooperativa de Crédito dos Profissionais da Saúde, Empresários e Professores do Oeste Catarinense Ltda-unicred

2014.003088-6/0001.02 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Agr. Reg no Rec. Esp em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento - Coronel Freitas
Antônio Ronaldo Rovaris (OAB n. 0021099/SC), procurador(es/a) de(o) Banco do Brasil S/A

2015.029864-9/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Brusque
Alexandre Tavares Reis (OAB n. 40787/SC), procurador(es/a) de(o) Adriano Paes de Oliveira

2012.051831-5/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Chapecó
César Augusto Barella (OAB n. 5637/SC), procurador(es/a) de(o) Cândida da Luz de Mello Giacomelli

2014.080312-4/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Agravo de Instrumento - Lages
Odair Werlich (OAB n. 8133/SC), procurador(es/a) de(o) Rosilene Andrade Cardoso Baldessar

2007.062765-6/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Araranguá
Wolmar Alexandre Antunes Giusti (OAB n. 10626/SC), procurador(es/a) de(o) Marcelo Conti de Souza

2010.081871-4/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Lauro Müller
Ricardo de Alcântara Rodrigues (OAB n. 4833/SC), procurador(es/a) de(o) Paulo Roberto Schuch

2014.063365-1/0002.02 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Abelardo Luz
Flávia Regina Vaz Morás (OAB n. 66816PR), procurador(es/a) de(o) Wilson Luiz Pagliosa

2015.023844-7/0001.02 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Agr. Reg no Rec. Esp em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento - Brusque
Fábio Moisés Schlindwein (OAB n. 15053/SC), procurador(es/a) de(o) Espólio de Hylário Walendowsky

2014.094723-7/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Braço do Norte
Adriani Nunes Oliveira (OAB n. 12687/SC), procurador(es/a) de(o) Raulino Vital Resende

2015.002849-9/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Agravo de Instrumento - Capital - Bancário
Murilo José Borgonovo (OAB n. 15836/SC), procurador(es/a) de(o) Francisco Tolentino Vieira de Souza

2012.033599-3/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Chapecó
César Augusto Barella (OAB n. 5637/SC), procurador(es/a) de(o) Lourdes Zezak

2014.027003-3/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Agravo de Instrumento - Palhoça
Carlos Volnei Ferreira (OAB n. 13395/SC), procurador(es/a) de(o) Elisa Bauer

2011.060074-9/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - São José
Túlio Braz de Bem (OAB n. 24929/SC), procurador(es/a) de(o) Romeu Luiz da Costa Fernandes

2014.081644-4/0002.02 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Agr. Reg no Rec. Esp em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível - Capital
Wilson Sales Belchior (OAB n. 29708/SC), procurador(es/a) de(o) Oi S/A

2014.081288-6/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - São José
Angelito José Barbieri (OAB n. 4026/SC), procurador(es/a) de(o) Itaú Seguros S/A

2015.007808-5/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Brusque
Ana Helena Boos (OAB n. 18589/SC), procurador(es/a) de(o) Ana Helena Boos

2015.014072-6/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Araranguá
Éderson Gomes Gubert (OAB n. 33958SC), procurador(es/a) de(o) Jucelia Pires

2015.005913-3/0001.02 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Agravo de Instrumento - São Bento do Sul
Giovanni Campos Tombesi (OAB n. 24051/SC), procurador(es/a) de(o) Dorico Simões da Rocha

Florianópolis, 26 de outubro de 2015
Seção de Processamento de Agravos

Grupo de Câmaras de Direito Público Expediente

EXPEDIENTE N.º 115/15 -
GRUPO DE CÂMARAS - DRTO PÚBLICO-GRSV

Exp.115/15 - Mandado de Segurança - 2015.062773-0/0000-00 - Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Impetrante: Edson Vander do Nascimento

Advogada : Cíntia Reis dos Santos

Impetrados: Governador do Estado de Santa Catarina e outros

DESPACHO

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Edson Vander do Nascimento contra ato do Governador do Estado de Santa Catarina e outros. Narrou, em síntese, ter sido demitido do cargo de agente penitenciário após procedimento administrativo disciplinar.

Sustenta que a Portaria n. 015/2010/GE-JUD/SJC/SSP/SC, que designou os componentes da Sindicância Administrativa, é nula, porquanto assinada por pessoa estranha à autoridade do Corregedor do Sistema Prisional.

Afirma que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar deve ser anulada, uma vez que um dos membros da comissão exercia suas funções na mesma Unidade Prisional em que ocorreram os fatos imputados ao impetrante.

Alega que a decisão de demissão qualificada proferida pelo Secretário Adjunto de Estado da Justiça e Cidadania não obedeceu à coisa julgada material e afrontou o princípio da segurança jurídica.

Argumenta ter sido violado o princípio da ampla defesa, pois somente tomou conhecimento da decisão de demissão na data em que foi cumprida, não lhe sendo oportunizado apresentar qualquer recurso da decisão.

Aduz que os fatos investigados não foram devidamente comprovados no processo administrativo, motivo pelo qual deve-se aplicar o princípio in dubio pro reo, anulando-se o ato de demissão do impetrante.

Nesse passo, pugna pelo deferimento de medida em caráter liminar, a fim de que seja suspenso o ato administrativo atacado, determinando-se a imediata reintegração do impetrante no cargo de agente penitenciário. Em suas informações, o Secretário de Estado da Administração pugnou pela sua ilegitimidade passiva, tendo em vista que o procedimento administrativo disciplinar tramitou perante a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Por sua vez, o Governador do Estado de Santa Catarina, o Secretário de Estado da Administração e o Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, afirmam ter decaído o direito do impetrante em pleitear a nulidade da Portaria nº 15/2010/GEJUD/DEAP/SJC/SSP, uma vez que a referida peça processual data de 18.05.2010, tendo sido operada a decadência e a prescrição. Alegam não ser possível verificar

a autenticidade da portaria, pois seria necessária dilação probatória o que não é possível em sede de mandado de segurança. Aduzem que a alteração da conclusão da pena de demissão simples para qualificada não interferiu na defesa do acusado, pois ocorreu apenas o agravamento da pena, não tendo sido alterados os fatos e a capitulação legal da infração. Asseveram que o ato de demissão foi publicado no Diário Oficial do Estado em 27.05.2015, não havendo previsão legal para qualquer outra intimação. Sustentam ser inconstitucional a subordinação do processo administrativo ao processo judicial, não sendo razoável suspender a tramitação do PAD até a decisão final da ação penal. Destacam que o impetrante encontra-se preso, sendo inexecutível qualquer concessão da ordem tendente a reintegrá-lo ao serviço público. Ao final, pugnam pela denegação da ordem.

Este é o relatório.

2. Inicialmente, há de se dizer que para efeito de concessão de liminar em mandado de segurança, devem, obrigatoriamente, estar presentes os requisitos insertos no art. 7º, II, da Lei n. 1.533/51, quais sejam, a relevância da fundamentação (*fumus boni juris*), e que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida a final (*periculum in mora*).

Esses requisitos são aditivos e devem necessariamente coexistir. Assim, ausente um só deles, é desnecessário se averiguar a presença do outro, pois para que o pedido de liminar alcance êxito, é imperativo a demonstração de ambos os pressupostos.

Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

Processual Civil. Liminar Indeferida. Agravo Regimental. 1. Assentado que os requisitos de liminar são conexos ou aditivos e não alternativos, indemonstrado um deles (no caso, o “*periculum in mora*”), a decisão pleiteada não pode ser deferida. (AgRg no MS 5659/DF, rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 8.3.1999)

A análise, mesmo que perfunctória dos autos, enseja reconhecer ausência, ao menos para fins de concessão da liminar, da relevância da fundamentação.

No tocante à alegação de nulidade da Portaria nº 015/2010/GEJUD/SJC/SSP/SC que designou agente penitenciário para atuar na Sindicância Investigativa, não assiste razão ao impetrante. Ainda que a referida peça não tenha sido subscrita pelo Corregedor do Sistema Prisional, autoridade competente para o ato, tem-se que é possível considerá-la válida, uma vez que a irregularidade restou convalidada com a expedição da Portaria nº 602/COGER/SJC (fls. 60) que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar, emitida pela Secretária de Estado da Justiça e Cidadania.

Ademais, não tendo havido nenhum prejuízo ao servidor, razão não há para sua anulação. Nesse sentido, já decidiu esta Corte:

Não se declara nulidade de processo administrativo sem a comprovação de prejuízo ao direito de ampla defesa. (RD n. 2007.015292-2, de Guaramirim, rel. Des. Amaral e Silva, j. 26.02.09).

A referida Portaria foi clara na designação do agente penitenciário, tendo qualificado devidamente o servidor responsável pela Sindicância Investigativa. E, por não ter causado prejuízo ao impetrante, é igualmente válida, uma vez que no âmbito administrativo, inexistente a necessidade de observância de rígidas formalidades, havendo-se por suficiente o respeito ao devido processo legal e a assecuração da ampla defesa e do contraditório, o que se verifica ter ocorrido no Processo Administrativo Disciplinar.

De José Armando da Costa, aproveita-se a recomendação:

Hodiernamente, o Direito Processual caminha no sentido de dispensar os meros curialismos formais que não levam a nada. Desde que atinjam o escopo da justiça e da legalidade, não devemos, na elaboração dos atos instrumentários processuais, nos apegar aos formalismos dos modelos antigos e ultrapassados. Esse princípio é de grande aplicabilidade no processo disciplinar, onde já foi pacificado o entendimento de que, desde que não haja substancial prejuízo para a defesa, não há se falar em nulidade por inobservância de mera formalidade. (Processo Administrativo Disciplinar. 4. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2002, p. 68).

Na mesma direção Romeu Bacellar Filho orienta:

O formalismo moderado, no processo administrativo disciplinar, corresponde à instrumentalidade das formas, em sede de processo jurisdicional, frisando-se que a relação é de correspondência e não de igualdade. É a idéia de que a forma deve ser adequada ao alcance do fim colimado pela lei: o exercício da competência disciplinar dentro dos quadrantes da legalidade (Princípios constitucionais do processo administrativo disciplinar. 1. ed. São Paulo: Max Limonad, 1998. p. 173). Dos julgados, depreende-se:

O processo administrativo disciplinar não se submete às formalidades e rigores característicos do processo judicial, não sendo exigido que a portaria inaugural descreva minuciosamente a imputação atribuída ao servidor.

Sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório do indiciado, não há que se alegar nulidade do processo disciplinar que penalizou o servidor por fato apurado na fase instrutória do procedimento, fato este relacionado intimamente com os apurados na sindicância. (AC n. 2007.024733-1, da Capital. Rel. Des. Orli Rodrigues).

Diante deste quadro, afasta-se a alegação de nulidade da Portaria nº 15/2010/GEJUD/DEAP/SJC/SSP.

Quanto à alegação de impedimento da secretária da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar não assiste razão ao impetrante. Isso porque, ainda que a servidora tenha trabalhado na mesma unidade prisional em que ocorreram os fatos imputados ao autor, não há impedimento legal para sua participação na comissão processante. Dessume-se do dispositivo invocado pelo impetrante, qual seja, o artigo 3º, parágrafo 2º da LC 491/2010 que a apuração dos fatos “poderá ser promovida por servidor de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade”. Dessa forma, tem-se como claro que o referido dispositivo prevê uma faculdade ao Administrador e não uma obrigação de que a comissão seja composta apenas por servidor de órgão ou entidade diverso.

Da mesma forma, não assiste razão ao impetrante quanto ao cerceamento de defesa. Nesse aspecto, afirma que o relatório de instrução e indiciamento sugeriu a aplicação de pena de demissão simples e/ou suspensão, entretanto, após a apresentação da defesa o Relatório Conclusivo sugeriu a pena de demissão qualificada, sem a abertura de prazo para apresentação de nova defesa.

Sem delongas, este argumento não merece subsistir. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que é possível a alteração da pena sugerida no relatório de Comissão Processante, uma vez que em sede de processo administrativo disciplinar o servidor se defende apenas contra os fatos ilícitos que lhe são imputados. Colhe-se:

“O indiciado se defende dos fatos que lhe são imputados e não de sua classificação legal, de sorte que a posterior alteração da capitulação legal da conduta, não tem o condão de inquirir de nulidade o Processo Administrativo Disciplinar; a descrição dos fatos ocorridos, desde que feita de modo a viabilizar a defesa do acusado, afasta a alegação de ofensa ao princípio da ampla defesa” (MS 14.045/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Terceira Seção, DJe 29/4/10).

Quanto à nulidade da decisão de fls. 1093/1099 por conta de alteração em relação à decisão anterior, não há cabimento nas afirmações do impetrante.

É cediço que independentemente da motivação que levou a Administração Pública à revogação do ato de aplicação da pena de repreensão escrita, cabe a esta rever seus próprios atos, utilizando-se o princípio da autotutela, conforme dispõe a Súmula 473 do STF, in verbis:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Sob o aspecto formal, constata-se que o processo administrativo disciplinar, preencheu todas as exigências legais, respeitando e observando não só as fases exigidas para a sua consecução, como

também os princípios basilares da Administração Pública, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

Por derradeiro, o impetrante afirma que seu procurador não foi identificado da decisão demissória, nos termos do art. 57 da LC n. 491/10, cujo teor é o seguinte:

Art. 57. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Proferido o julgamento serão notificados da decisão o servidor e seu defensor.

Releva considerar, contudo, que o recurso referente à decisão administrativa em tela não possui efeito suspensivo, além do que o prazo recursal posto na LC n. 491/10 corre a contar da cientificação do julgado ou da sua publicação. In verbis:

Art. 64. São cabíveis os seguintes recursos:

I- pedido de reconsideração; e

II- recurso hierárquico.

[...]

Art. 66. Os recursos serão recebidos no efeito meramente devolutivo, salvo se, a juízo da autoridade competente, for concedido efeito suspensivo.

[...]

Art. 70. O prazo para interposição de pedido de reconsideração é de 30 (trinta) dias, e do recurso hierárquico é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação ou da ciência da decisão recorrida pelo interessado ou defensor.

Logo, tendo sido devidamente publicado o ato de demissão e ausente o efeito suspensivo, não há que se falar em cerceamento de defesa ou violação ao devido processo legal.

Por fim, o impetrante invoca a existência de ação penal, cuja solução pode refletir na esfera administrativa, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Complementar n. 491/2010, assim expresso:

Art. 59 [...]

§ 5º A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria. Contudo, não há absolvição criminal transitada em julgado fundada na inexistência do fato ou da sua autoria, como exige a lei, para no caso concreto evidenciar de plano a existência de direito líquido e certo em prol do impetrante. A simples deflagração da ação criminal não é bastante para tal fim, consoante ressaí do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consignado nos seguintes termos:

[...] o STJ perfilha entendimento no sentido de que “considerada a independência entre as esferas criminal e administrativa, é desnecessário o sobrestamento do procedimento administrativo disciplinar até o trânsito em julgado da ação penal. Assim, a imposição de sanção disciplinar pela Administração Pública, quando comprovado que o servidor praticou ilícito administrativo, prescinde de anterior julgamento na esfera criminal” (AgRg no RMS 33.949/PE, rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 06/08/2013, DJe 16/08/2013). [...] (MS 20685/DF, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 11.2.2015).

Além disso, faz-se oportuno esclarecer que a alteração promovida no art. 8º da LCE n. 491/10, pela LCE n. 605/13, determinando que, no caso de existir ação judicial contra servidor público acusado, na via administrativa, pelo mesmo fato, esta deveria ser sobrestada até o trânsito em julgado daquela, restou declarada inconstitucional pelo Órgão Especial desta Corte (ADI n. 2014. 008147-4).

Ante o exposto, indefere-se o pedido liminar.

Intime-se o impetrante para no prazo de 5(cinco) dias comprovar a inequívoca carência financeira alegada, sob pena de indeferimento do presente mandamus.

Tendo em vista que as informações já foram prestadas, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Após, voltem para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Pedro Manoel Abreu

Relator

Exp.115/15 - Ação Rescisória - 2015.067948-5/0000-00 - Braço do Norte

Autor : Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Advogada : Raquel Cortat Pio Garcia (Procuradora Federal)

Réu : Nestor Batista

DESPACHO

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ajuiza a presente Ação Rescisória com a pretensão de desconstituir a sentença proferida nos autos n. 010.07.001766-2, mantida pelo acórdão da Apelação Cível n. 2009.062862-3.

Na ação originária foi “julgado procedente o pedido, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC, para, reconhecida a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio (contado retroativamente a partir do ajuizamento do feito), condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, devendo ser aplicado no benefício de origem (auxílio-doença) a primeira parte da Súmula n. 260 do extinto TFR e refazendo-se a conversão determinada pelo art. 58 do ADCT. Condeno também a autarquia previdenciária a pagar, de uma só vez, todas as diferenças devidas e não prescritas. [...]” (fls. 36v e 37)

Agora, sob a alegação de “violação à literal disposição de lei” (art. 195, § 5º da CF e art. 5º, II, da Lei n. 6.367/76), pretende o autor o acolhimento da rescisória para a consequente improcedência do pedido de “revisão do benefício de aposentadoria por invalidez acidentária (NB 92/020.622.569-5) na forma como pleiteada pela parte autora na petição inicial originária”.

Afirma a autarquia, para tanto, que “não tem aplicação a revisão da Súmula 260, pois essa revisão não atinge a RMI (renda mensal inicial), mas apenas o valor do benefício a partir do primeiro reajuste após a concessão.

Não gerando repercussão na renda inicial do auxílio-doença, nem da aposentadoria por invalidez, esta sendo o valor do [calculado de acordo com o] salário-de-contribuição do dia do acidente [art. 5º, II, da Lei n. 6.367/76], o entendimento do V. acórdão infringe expressa disposição de Lei.

Destarte, eventuais parcelas devidas em razão da aplicação da Súmula 260 sobre os valores pagos no auxílio-doença, repita-se, na renda mensal do auxílio-doença, já estariam prescritas e outra matéria diversa da aplicação da Súmula 260 do extinto TFR não é objeto da demanda dos autos originários”.

A matéria aqui discutida já foi objeto de apreciação deste relator em sede de Agravo (1º do art. 557 do CPC) em Apelação Cível, sendo que na oportunidade assim decidiu-se:

“Quanto à aplicabilidade da Súmula 260 do TRF, nos casos de revisão do coeficiente do benefício da aposentadoria por invalidez, o STJ assim consignou:

“... se a última parcela paga a menor, por desobediência a esse comando sumular, refere-se a março de 1989 e não havendo reflexos no valor futuro do benefício previdenciário, uma vez que para a aplicação do artigo 58 do ADCT se considerou o valor da data da concessão do benefício, tem-se que, passados mais de cinco anos dessa data, é de se reconhecer a prescrição do direito de pleitear as diferenças decorrentes da não aplicação da aludida Súmula, nos termos do disposto nos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 103 da Lei 8.213/91” (EDcl no Resp. n. 203897/AL, rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa).

No mesmo sentido: STJ - Resp. n. 520481/RN, rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca; EDcl no AgRg no Resp. n. 501638/SP, rel. Ministro Felix Fischer; Resp. n. 543753/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido; Resp. n. 524.170/SP, rela. Mina. Laurita Vaz e TJSC - Ap. Cív. n. 2006.029931-3, de Criciúma, rel. Des. Jaime Ramos”. [Agravo (§ 1º do art. 557 do CPC) em Apelação Cível n. 2014.033666-1, j. 2-9-14] A guisa de reforço no entendimento colho do voto do eminente Des. Jaime Ramos, proferido nos autos de Apelação Cível n. 2015.056267-8, verbis:

“Baseado na legislação, o INSS costumava reajustar apenas

proporcionalmente os proventos de aposentadoria do segurado que a obtivesse após o primeiro mês do último reajuste. A Súmula n. 260 do extinto TFR determinava que o reajuste fosse integral em qualquer circunstância. Aplicado, no entanto, o disposto no art. 58 do ADCT da CF/88, em abril de 1989, o valor dos benefícios previdenciários e acidentários passaram a corresponder ao mesmo número de salários mínimos da época da concessão e os reajustes posteriores foram integrais, de modo que se tornou inaplicável, a partir de então, aquela Súmula. Os aposentados que não haviam reclamado a diferença tiveram o prazo de até março de 1994 para buscar o pagamento delas. Não observado esse prazo, todas as parcelas anteriores à implantação do dispositivo constitucional transitório foram atingidas pela prescrição e as posteriores não são devidas por já estarem corretamente recompostas” (j. 1º-10-15) (destaque não constante do original)

No mesmo norte, tem-se do Superior Tribunal de Justiça:

“[...]”

3. Vigente o artigo 58 do ADCT, não tem mais aplicação a primeira parte da Súmula n. 260 do TFR no reajustamento futuro dos benefícios previdenciários, sendo forçoso reconhecer que houve modificação na forma de reajuste então vigente, de modo que o termo inicial da vigência da norma constitucional deve ser considerado o dies a quo do prazo prescricional.

4. Em sendo paga a última parcela a menor, por desobediência ao comando da primeira parte da Súmula n. 260/TFR, em março de 1989 e sem reflexos na renda futura do benefício previdenciário, eis que, para a aplicação do artigo 58 do ADCT, há de se considerar o valor da data da concessão do benefício, tem-se que, passados mais de cinco anos daquela data, impõe-se reconhecer a prescrição do direito às diferenças decorrentes da não aplicação da aludida Súmula, nos termos do disposto nos artigos 1º do Decreto n. 20.910/32 e 103 da lei n. 8.213/91. Precedentes”. (AgRg no Ag 1029222, Ministro Paulo Gallotti, j. 27-8-08)

Pois bem. No caso dos autos o segurado foi vítima de acidente do trabalho em 18-11-1977 e aposentado “por acidente do trabalho” em 26-8-1978. A ação originária foi protocolada no mês de maio de 2007, ao que se vê, bem além do mês de março de 1994, prazo derradeiro para a pretensão deduzida.

Assim, para evitar recebimento de parcela indevida pelo obreiro, concedo a antecipação da tutela requerida pela autarquia, determinando que se suspenda, ao menos até ulterior julgamento da presente actio, qualquer pagamento a título de “atrasados” e reajustamento das parcelas posteriores.

Intime-se.

Cite-se.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

Cesar Abreu

RELATOR

Exp.115/15 - Ação Rescisória - 1999.004107-7/0000-00 - Capital

Autor : Município de Florianópolis

Procurador: Luiz Nestor Ferreira

Ré : Jowilândia Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogadas : Sílvia Domingues Santos Mansur e outros

DESPACHO

Cuida-se ação rescisória ajuizada pelo Município de Florianópolis com o intuito de desconstituir o acórdão proferido pela Quarta Câmara Civil por ocasião do julgamento da Apelação Cível n. 1996.008943-8, no qual se manteve a sentença condenatória que fixou a indenização por desapropriação indireta na quantia de R\$ 801.481,06 acrescida de juros e correção monetária.

Definida a competência da Justiça Estadual para julgar o feito com o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário n. 603935 (fl. 666), os autos foram distribuídos por sorteio e subiram conclusos ao meu gabinete.

Tendo em vista que o feito trata de desapropriação indireta de terreno possivelmente localizada em área de preservação permanente,

necessário para o julgamento da pretensão, informação relativa à data da aquisição das glebas pela empresa demandada.

Diante disso, intimem-se as partes para que no prazo de dez dias tragam aos autos documento que comprove a data da aquisição do imóvel, visto que à fl. 65 menciona-se que os terrenos foram comprados em período anterior ao Decreto Municipal n. 112/85 e à fl. 114 alega-se que os terrenos foram adquiridos em 1986.

Florianópolis, 19 de outubro de 2015.

Edemar Gruber

Relator

Exp.115/15 - Ação Rescisória - 2015.035964-8/0000-00 - São João Batista

Autor : Estado de Santa Catarina

Procurador: Carlos Dalmiro Silva Soares (Procurador)

Rés : Indústria e Comércio de Tênis Durkop Ltda e outros

DESPACHO

Frustrada a citação pelo correio (NÃO PROCURADO - fls. 284/286), proceda-se o ato por meio de oficial de justiça (art. 224 do CPC), via Carta de Ordem.

Intimem-se.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

Cesar Abreu

Relator

Exp.115/15 - Ação Rescisória - 2015.047118-8/0000-00 - Laguna

Autor : Édio Minatto

Advogado: Ivo Carminati

Réu : Ministério Público do Estado de Santa Catarina

DESPACHO

Cite-se para resposta no prazo de 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).

Intimem-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015

Jorge Luiz de Borba

Relator

EXPEDIENTE N.º 116/15 -

GRUPO DE CÂMARAS - DRTO PÚBLICO-GRSV

Exp.116/15 - Mandado de Segurança - 2006.034632-0/0000-00 - Capital

Impetrante: Nelma Terezinha Fontanella Gava

Advogados : José Sérgio da Silva Cristóvam e outro

Impetrados: Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e outro

DESPACHO

Nelma Terezinha Fontanella Gava apresentou pedido de “autorização judicial para promover o requerimento administrativo de devolução de custas ao Fundo de Reparelhamento da Justiça”, visto que obteve êxito no presente writ.

De fato, é cediço que a parte vencida é isenta do pagamento das custas processuais, à luz dos artigos 33, caput, e 35, h, da Lei Complementar Estadual n. 156/1997, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual n. 161/1997.

Igualmente sabido é que o art. 53 da aludida norma disciplina que “as custas e emolumentos indevidamente recolhidos ao Fundo de Reparelhamento da Justiça - FRJ são restituídas à parte, corrigidas monetariamente”.

É importante considerar, ainda, o que dispõe o art. 176 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, segundo o qual

O pedido de restituição de valor recolhido deverá ser formulado ao juiz do processo, e, deferido, a parte observará o procedimento regulado pelo Conselho do Fundo de Reparelhamento da Justiça para a devolução.

Daí o cabimento do pedido formulado pela autora desta ação mandamental.

Por oportuno, cito precedente sobre o tema:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. SUPRESSÃO INDEVIDA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS POR FORÇA DE DECRETO MUNICIPAL (N. 1.380/14). LEIS LOCAIS ASSECURATÓRIAS DA PERCEPÇÃO DE TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS (ART. 59, CF). DECESSO REMUNERATÓRIO VEDADO. PRECEDENTES DA CORTE. RESSARCIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DAS CUSTAS PAGAS ANTECIPADAMENTE PELO IMPETRANTE. DESCABIMENTO. PLEITO QUE, TODAVIA, PODE SER FORMULADO AO FRJ - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA. REMESSA PROVIDA PARA ESTE FIM. (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2014.083158-7, de Itaiópolis, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 10-3-2015).

Ainda no mesmo sentido: Apelação Cível n. 2011.040695-2, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, j. 13-11-2014; Apelação Cível n. 2014.033758-4, de Itapiranga, rel. Des. Cid Goulart, j. 15-7-2014; e Apelação Cível n. 2013.023831-7, de Papanduva, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 18-3-2014.

Por todo o exposto, autorizo a impetrante a formular o pedido de restituição de custas ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário.

Intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Vanderlei Romer

Relator

Exp.116/15 - Mandado de Segurança - 2006.028755-2/0000-00 - Capital
Impetrante: Nagibia Iung Mendes

Advogados : José Sérgio da Silva Cristóvam e outro

Impetrado : Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
DESPACHO

Nagibia Iung Mendes apresentou pedido de “autorização judicial para promover o requerimento administrativo de devolução de custas ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça”, visto que obteve êxito no presente writ.

De fato, é cediço que a parte vencida é isenta do pagamento das custas processuais, à luz dos artigos 33, caput, e 35, h, da Lei Complementar Estadual n. 156/1997, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual n. 161/1997.

Igualmente sabido é que o art. 53 da aludida norma disciplina que “as custas e emolumentos indevidamente recolhidos ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ são restituídas à parte, corrigidas monetariamente”.

É importante considerar, ainda, o que dispõe o art. 176 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, segundo o qual

O pedido de restituição de valor recolhido deverá ser formulado ao juiz do processo, e, deferido, a parte observará o procedimento regulado pelo Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça para a devolução.

Daí o cabimento do pedido formulado pela autora desta ação mandamental.

Por oportuno, cito precedente sobre o tema:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. SUPRESSÃO INDEVIDA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS POR FORÇA DE DECRETO MUNICIPAL (N. 1.380/14). LEIS LOCAIS ASSECURATÓRIAS DA PERCEPÇÃO DE TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS (ART. 59, CF). DECESSO REMUNERATÓRIO VEDADO. PRECEDENTES DA CORTE. RESSARCIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DAS CUSTAS PAGAS ANTECIPADAMENTE PELO IMPETRANTE. DESCABIMENTO. PLEITO QUE, TODAVIA, PODE SER FORMULADO AO FRJ -

FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA. REMESSA PROVIDA PARA ESTE FIM. (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2014.083158-7, de Itaiópolis, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 10-3-2015).

Ainda no mesmo sentido: Apelação Cível n. 2011.040695-2, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, j. 13-11-2014; Apelação Cível n. 2014.033758-4, de Itapiranga, rel. Des. Cid Goulart, j. 15-7-2014; e Apelação Cível n. 2013.023831-7, de Papanduva, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 18-3-2014.

Por todo o exposto, autorizo a impetrante a formular o pedido de restituição de custas ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário.

Intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Vanderlei Romer

Relator

Exp.116/15 - Mandado de Segurança - 2006.015945-9/0000-00 - Capital
Impetrante: Rossana Pettenati Ribas

Advogado: José Sérgio da Silva Cristóvam

Impetrado : Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
DESPACHO

Rossana Pettenati Ribas apresentou pedido de “autorização judicial para promover o requerimento administrativo de devolução de custas ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça”, visto que obteve êxito no presente writ.

De fato, é cediço que a parte vencida é isenta do pagamento das custas processuais, à luz dos artigos 33, caput, e 35, h, da Lei Complementar Estadual n. 156/1997, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual n. 161/1997.

Igualmente sabido é que o art. 53 da aludida norma disciplina que “as custas e emolumentos indevidamente recolhidos ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ são restituídas à parte, corrigidas monetariamente”.

É importante considerar, ainda, o que dispõe o art. 176 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, segundo o qual

O pedido de restituição de valor recolhido deverá ser formulado ao juiz do processo, e, deferido, a parte observará o procedimento regulado pelo Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça para a devolução.

Daí o cabimento do pedido formulado pela autora desta ação mandamental.

Por oportuno, cito precedente sobre o tema:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. SUPRESSÃO INDEVIDA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS POR FORÇA DE DECRETO MUNICIPAL (N. 1.380/14). LEIS LOCAIS ASSECURATÓRIAS DA PERCEPÇÃO DE TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS (ART. 59, CF). DECESSO REMUNERATÓRIO VEDADO. PRECEDENTES DA CORTE. RESSARCIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DAS CUSTAS PAGAS ANTECIPADAMENTE PELO IMPETRANTE. DESCABIMENTO. PLEITO QUE, TODAVIA, PODE SER FORMULADO AO FRJ - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA. REMESSA PROVIDA PARA ESTE FIM. (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2014.083158-7, de Itaiópolis, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 10-3-2015).

Ainda no mesmo sentido: Apelação Cível n. 2011.040695-2, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, j. 13-11-2014; Apelação Cível n. 2014.033758-4, de Itapiranga, rel. Des. Cid Goulart, j. 15-7-2014; e Apelação Cível n. 2013.023831-7, de Papanduva, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 18-3-2014.

Por todo o exposto, autorizo a impetrante a formular o pedido de restituição de custas ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário.

Intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Vanderlei Romer
Relator

Exp.116/15 - Mandado de Segurança - 2007.039290-4/0000-00 - Capital
Impetrante: Antônio Carlos Favaro

Advogados : Marcos Rogério Palmeira e outro

Impetrados: Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e outro

DESPACHO

Antônio Carlos Favaro apresentou pedido de “autorização judicial para promover o requerimento administrativo de devolução de custas ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça”, visto que obteve êxito no presente writ.

De fato, é cediço que a parte vencida é isenta do pagamento das custas processuais, à luz dos artigos 33, caput, e 35, h, da Lei Complementar Estadual n. 156/1997, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual n. 161/1997.

Igualmente sabido é que o art. 53 da aludida norma disciplina que “as custas e emolumentos indevidamente recolhidos ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ são restituídas à parte, corrigidas monetariamente”.

É importante considerar, ainda, o que dispõe o art. 176 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, segundo o qual

O pedido de restituição de valor recolhido deverá ser formulado ao juiz do processo, e, deferido, a parte observará o procedimento regulado pelo Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça para a devolução.

Daí o cabimento do pedido formulado pelo autor desta ação mandamental.

Por oportuno, cito precedente sobre o tema:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. SUPRESSÃO INDEVIDA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS POR FORÇA DE DECRETO MUNICIPAL (N. 1.380/14). LEIS LOCAIS ASSECURATÓRIAS DA PERCEPÇÃO DE TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS (ART. 59, CF). DECESSO REMUNERATÓRIO VEDADO. PRECEDENTES DA CORTE. RESSARCIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DAS CUSTAS PAGAS ANTECIPADAMENTE PELO IMPETRANTE. DESCABIMENTO. PLEITO QUE, TODAVIA, PODE SER FORMULADO AO FRJ - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA. REMESSA PROVIDA PARA ESTE FIM. (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2014.083158-7, de Itaiópolis, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 10-3-2015).

Ainda no mesmo sentido: Apelação Cível n. 2011.040695-2, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, j. 13-11-2014; Apelação Cível n. 2014.033758-4, de Itapiranga, rel. Des. Cid Goulart, j. 15-7-2014; e Apelação Cível n. 2013.023831-7, de Papanduva, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 18-3-2014.

Por todo o exposto, autorizo o impetrante a formular o pedido de restituição de custas ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário.

Intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Vanderlei Romer
Relator

Exp.116/15 - Mandado de Segurança - 2008.054260-5/0000-00 - Capital
Impetrante: Edna Laurete Sa Hoefling

Advogados : Marcos Rogério Palmeira e outro

Impetrado : Secretário de Estado da Administração

DESPACHO

Edna Laurete Sa Hoefling apresentou pedido de “autorização judicial para promover o requerimento administrativo de devolução de custas ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça”, visto que obteve êxito

parcial no presente writ.

De fato, é cediço que a outra parte - à qual caberia o pagamento das custas processuais nos termos do art. 21 do CPC - é isenta, à luz dos artigos 33, caput, e 35, h, da Lei Complementar Estadual n. 156/1997, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual n. 161/1997. Igualmente sabido é que o art. 53 da aludida norma disciplina que “as custas e emolumentos indevidamente recolhidos ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ são restituídas à parte, corrigidas monetariamente”.

É importante considerar, ainda, o que dispõe o art. 176 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, segundo o qual

O pedido de restituição de valor recolhido deverá ser formulado ao juiz do processo, e, deferido, a parte observará o procedimento regulado pelo Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça para a devolução.

Daí o cabimento do pedido formulado pela autora desta ação mandamental.

Por oportuno, cito precedente sobre o tema:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. SUPRESSÃO INDEVIDA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS POR FORÇA DE DECRETO MUNICIPAL (N. 1.380/14). LEIS LOCAIS ASSECURATÓRIAS DA PERCEPÇÃO DE TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS (ART. 59, CF). DECESSO REMUNERATÓRIO VEDADO. PRECEDENTES DA CORTE. RESSARCIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DAS CUSTAS PAGAS ANTECIPADAMENTE PELO IMPETRANTE. DESCABIMENTO. PLEITO QUE, TODAVIA, PODE SER FORMULADO AO FRJ - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA. REMESSA PROVIDA PARA ESTE FIM. (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2014.083158-7, de Itaiópolis, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 10-3-2015).

Ainda no mesmo sentido: Apelação Cível n. 2011.040695-2, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, j. 13-11-2014; Apelação Cível n. 2014.033758-4, de Itapiranga, rel. Des. Cid Goulart, j. 15-7-2014; e Apelação Cível n. 2013.023831-7, de Papanduva, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 18-3-2014.

Por todo o exposto, autorizo a impetrante a formular o pedido de restituição de custas ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário, na medida de seu sucesso na demanda.

Intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Vanderlei Romer
Relator

Exp.116/15 - Mandado de Segurança - 2008.053365-1/0000-00 - Capital
Impetrante: Maria Conceição Waltrick de Sá

Advogados : Marcos Rogério Palmeira e outro

Impetrado : Secretário de Estado da Administração

DESPACHO

Maria Conceição Waltrick de Sá apresentou pedido de “autorização judicial para promover o requerimento administrativo de devolução de custas ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça”, visto que obteve êxito no presente writ.

De fato, é cediço que a parte vencida é isenta do pagamento das custas processuais, à luz dos artigos 33, caput, e 35, h, da Lei Complementar Estadual n. 156/1997, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual n. 161/1997.

Igualmente sabido é que o art. 53 da aludida norma disciplina que “as custas e emolumentos indevidamente recolhidos ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ são restituídas à parte, corrigidas monetariamente”.

É importante considerar, ainda, o que dispõe o art. 176 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, segundo o qual

O pedido de restituição de valor recolhido deverá ser formulado ao juiz do processo, e, deferido, a parte observará o procedimento regulado pelo Conselho do Fundo de Reparelhamento da Justiça para a devolução.

Daí o cabimento do pedido formulado pela autora desta ação mandamental.

Por oportuno, cito precedente sobre o tema:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. SUPRESSÃO INDEVIDA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS POR FORÇA DE DECRETO MUNICIPAL (N. 1.380/14). LEIS LOCAIS ASSECURATÓRIAS DA PERCEPÇÃO DE TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS (ART. 59, CF). DECESSO REMUNERATÓRIO VEDADO. PRECEDENTES DA CORTE. RESSARCIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DAS CUSTAS PAGAS ANTECIPADAMENTE PELO IMPETRANTE. DESCABIMENTO. PLEITO QUE, TODAVIA, PODE SER FORMULADO AO FRJ - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA. REMESSA PROVIDA PARA ESTE FIM. (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2014.083158-7, de Itaiópolis, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 10-3-2015).

Ainda no mesmo sentido: Apelação Cível n. 2011.040695-2, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, j. 13-11-2014; Apelação Cível n. 2014.033758-4, de Itapiranga, rel. Des. Cid Goulart, j. 15-7-2014; e Apelação Cível n. 2013.023831-7, de Papanduva, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 18-3-2014.

Por todo o exposto, autorizo a impetrante a formular o pedido de restituição de custas ao Fundo de Reparelhamento do Judiciário.

Intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Vanderlei Romer

Relator

Exp.116/15 - Mandado de Segurança - 2008.043836-8/0000-00 - Capital
Impetrante: Jafa Gersa Mello

Advogados : Marcos Rogério Palmeira e outro

Impetrado : Secretário de Estado da Administração
DESPACHO

Jafa Gersa Mello apresentou pedido de “autorização judicial para promover o requerimento administrativo de devolução de custas ao Fundo de Reparelhamento da Justiça”, visto que obteve êxito no presente writ.

De fato, é cediço que a parte vencida é isenta do pagamento das custas processuais, à luz dos artigos 33, caput, e 35, h, da Lei Complementar Estadual n. 156/1997, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual n. 161/1997.

Igualmente sabido é que o art. 53 da aludida norma disciplina que “as custas e emolumentos indevidamente recolhidos ao Fundo de Reparelhamento da Justiça - FRJ são restituídas à parte, corrigidas monetariamente”.

É importante considerar, ainda, o que dispõe o art. 176 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, segundo o qual

O pedido de restituição de valor recolhido deverá ser formulado ao juiz do processo, e, deferido, a parte observará o procedimento regulado pelo Conselho do Fundo de Reparelhamento da Justiça para a devolução.

Daí o cabimento do pedido formulado pela autora desta ação mandamental.

Por oportuno, cito precedente sobre o tema:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. SUPRESSÃO INDEVIDA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS POR FORÇA DE DECRETO MUNICIPAL (N. 1.380/14). LEIS LOCAIS ASSECURATÓRIAS DA PERCEPÇÃO DE TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS (ART. 59, CF). DECESSO

REMUNERATÓRIO VEDADO. PRECEDENTES DA CORTE. RESSARCIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DAS CUSTAS PAGAS ANTECIPADAMENTE PELO IMPETRANTE. DESCABIMENTO. PLEITO QUE, TODAVIA, PODE SER FORMULADO AO FRJ - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA. REMESSA PROVIDA PARA ESTE FIM. (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2014.083158-7, de Itaiópolis, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 10-3-2015).

Ainda no mesmo sentido: Apelação Cível n. 2011.040695-2, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, j. 13-11-2014; Apelação Cível n. 2014.033758-4, de Itapiranga, rel. Des. Cid Goulart, j. 15-7-2014; e Apelação Cível n. 2013.023831-7, de Papanduva, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 18-3-2014.

Por todo o exposto, autorizo a impetrante a formular o pedido de restituição de custas ao Fundo de Reparelhamento do Judiciário.

Intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Vanderlei Romer

Relator

2ª Câmara de Direito Civil

Edital de Julgamento

Segunda Câmara de Direito Civil

Edital de julgamento no 153/2015

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Newton Trisotto, presidente da Segunda Câmara de Direito Civil, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 05/11/2015, às 14:00 horas os seguintes processos:

Nº 2015.055109-1 Agravo de Instrumento

Origem:072140023838 Tijucas/1ª Vara Cível

Agravante: Franciele Silva de Jesus

Advogado:Dr. Milton Salmória (24700/SC)

Agravada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada:Dra. Janaína Marques da Silveira (26753/SC)

Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA
(SUBSTITUTO)

Nº 2014.045198-7 Agravo de Instrumento

Origem:008140092355 Blumenau/4ª Vara Cível

Agravante: Geraldo Schappo

Advogada:Dra. Eliana Maria Cordeiro Zimmermann (6041/SC)

Agravados: Henrique Schappo e outro

Advogado:Dr. Henrique Willecke Passold (30744/SC)

Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA
(COOPERADOR PARTICIPANTE)

Nº 2011.075340-4 Apelação Cível

Origem:039080209627 Lages/3ª Vara Cível

Apte/Apdo: Perttu Matias Katila

Advogado:Dr. Sandro Muniz Ribeiro (13136/SC)

Apdo/Apte: Francisco da Silva Furtado

Advogado:Dr. Luiz Roberto de Athayde Furtado (4536SC)

Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA
(COOPERADOR PARTICIPANTE)

Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2014.087749-7 Apelação Cível

Origem:02310006900-5 Capital/1ª Vara Cível

Apelantes: Fundação CODESC de Seguridade Social FUSESC e outro
Advogadas:Drs. Giovana Michelin Letti (21422/SC) e outro

Apeladas: Eleni Vieira da Silva e outros

Advogados:Drs. Carlos Berkenbrock (13520/SC) e outros

Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA

(COOPERADOR PARTICIPANTE)

Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2011.081251-9 Apelação Cível

Origem:023110062305 Capital/5ª Vara Cível

Apelante: Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU

Advogados:Drs. João Leonel Machado Pereira (928/SC) e outros

Apelado: Strategos Consultoria e Serviços Ltda

Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2011.089210-8 Apelação Cível

Origem:029070001527 Imaruí/Vara Única

Apelante: Êsio da Silva

Advogado:Dr. Rodrigo Brasiliense Vieira (15403/SC)

Apelado: Telmo Costa

Advogado:Dr. Tchalles Corrêa Lino (16253/SC)

Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2010.038468-4 Apelação Cível

Origem:023980186318 Capital/5ª Vara Cível

Apte/Apdo: José Luiz Tristão da Rocha e outro

Advogados:Drs. Belmiro Pereira Júnior (4212/SC) e outro

Apelado: Marcio Reis Dias

Advogado:Dr. Juliano Keller do Valle (12030/SC)

Apdo/Apte: Ordilan Kraemmer Derosa

Advogados:Drs. Leonardo Martins Fornari (16888/SC) e outro

Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2014.079133-1 Apelação Cível

Origem:050120011220 Pomerode/Vara Única

Apelante: Adilson Gomes de Oliveira

Advogada:Dra. Juliane Gonzaga Scopel (31633SC)

Apelada: HDI Seguros S/A

Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)

Apelado: Vilmar Bruch

Advogada:Dra. Luciane Denise Perini Victorino (23121/SC)

Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2012.045346-6 Apelação Cível

Origem:054080036523 Rio do Sul/1ª Vara Cível

Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogadas:Drs. Tatiana Regina Rausch (17035/SC) e outros

Apeladas: Maria Janete Matuchaki e outro

Advogado:Dr. Márcio Pessatti (13529/SC)

Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2012.092972-1 Apelação Cível

Origem:038040434904 Joinville/6ª Vara Cível

Apte/Apdo: Marco Aurelio Fachini

Advogados:Drs. Salustiano Luiz de Souza (10952/SC) e outros

Apelado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Advogados:Drs. Sérgio Schulze e outros

Apelado: Transportes Canarinho Ltda.

Advogado:Dr. Alexandre Guilherme Herbes (16016/SC)

Apelado: Guido Scheguschewski

Curador:Dr. Carlos Alberto Oliva Neves (6068/SC)

Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2011.093084-8 Apelação Cível

Origem:02008006525-2 Criciúma/2ª Vara da Fazenda

Apte/Apdo: Copol Distribuidora de Alimentos Ltda - EPP

Advogados:Drs. Thiago Guedes de Aragão (20938/SC) e outros

Apelado: Vanderlei Pessoa

Advogados:Drs. Ernesto Rupp Filho (12110/SC) e outro

Apdo/Apte: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogadas:Drs. Patrícia Fortuna Rodrigues (18318/SC) e outros

Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2011.093219-6 Apelação Cível

Origem:038050260216 Joinville/5ª Vara Cível

Apte/Apdo: Lourivalda Rodrigues de Oliveira

Advogadas:Drs. Jane Celia de Oliveira Sarkis (9422/SC) e outros

Apdo/Apte: GEAP Fundação de Seguridade Social

Advogados:Drs. Marco Aurélio Pinheiro Gonsalves (17151/DF) e outros

Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2015.068486-4 Apelação Cível

Origem:020120167735 Criciúma/4ª Vara Cível

Apelante: Adriana de Aguiar Francisco

Advogada:Dra. Marta Corrêa Ramalho (19448/SC)

Apelado: Banco Itaucard S/A

Advogados:Drs. Arthur Sponchiado de Ávila (33892SC) e outro

Apelado: SERASA S/A

Advogados:Drs. Marcelo Laloni Trindade (37585/SC) e outro

Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)

Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2011.055999-2 Apelação Cível

Origem:061990035264 São Francisco do Sul/1ª Vara

Apelante: Nacelício Suzena

Advogadas:Drs. Elaine Mary de Souza Gomes (7108/SC) e outro

Apelada: Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS

Advogados:Drs. Arno Apolinário Júnior (15812/PR) e outros

Apelado: CDN Limpeza, Conservação e Construção Ltda.

Advogados:Drs. Paulo Roberto Ribeiro Nalin (18762/PR) e outros

Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2015.064754-3 Apelação Cível

Origem:03136266520148240038 Joinville/1ª Vara Cível

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)

Apelado: Jean Gleber Sebastião Gregório

Advogados:Drs. Sidinei Thomas (32223/SC) e outro

Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)

Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2015.074021-0 Apelação Cível

Origem:03047780720148240033 Joinville/4ª Vara Cível

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogados:Drs. Paulo Ernani da Cunha Tatim (9788/SC) e outro

Apelada: Katia Regina da Silva

Advogado:Dr. Milton Salmória (24700/SC)

Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)

Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2015.066798-5 Apelação Cível
 Origem:015140023580 Canoinhas/1ª Vara Cível
 Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogadas:Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outro
 Apelado: Marcelo Alves
 Advogados:Drs. Willian de Oliveira Cercal (36361/SC) e outro
 Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)
 Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2014.046460-9 Apelação Cível
 Origem:16614000965-0 Forquilha/Vara Única
 Apelante: M. P. A.
 Advogado:Dr. Alex Sandro Sommariva (12016/SC)
 Apelada: A. C. A.
 Advogadas:Drs. Mabel Tibes da Silva (27007/SC) e outro
 Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2015.063618-6 Apelação Cível
 Origem:03021235320148240036 Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogadas:Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outro
 Apelado: Lindomar de Souza
 Advogados:Drs. Thiago da Silva (34433SC) e outro
 Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)
 Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2012.029094-3 Apelação Cível
 Origem:167100041464 Garopaba/Vara Única
 Apelante: G. R.
 Advogado:Dr. Guilherme de Almeida Bossle (16751/SC)
 Apelado: P. R. V. P.
 Advogado:Dr. Frederico Mendina de Moraes Santos (48722RS)
 Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2011.077430-5 Apelação Cível
 Origem:054030032605 Rio do Sul/Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude
 Apelante: Espólio de Alfredo João Kriek Rep. p/ invent. Darcio José Kriek
 Advogados:Drs. Darcio José Kriek (1675/SC) e outro
 Apelada: Hilda Schneider Kriek
 Advogado:Dr. Glauco Heleno Rubick (6315/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Newton Trisotto
 Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4119/15

Segunda Câmara de Direito Civil

1 - EDITAL N. 4119/15

Agravo de Instrumento - 2015.021885-4 - de Porto União

Relator: Desembargador Newton Trisotto

Agravante: R. F.

Advogado: Dr. Anderson Barcelos Amaral (52946/PR)

Agravado: V. S. F. Repr. p/ mãe V. S.

DECISÃO

01. R. F. ajuizou “AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

C/C PEDIDO DE GUARDA COMPARTILHADA” contra V. S. F., representado pela mãe V. S.

Da decisão rejeitatória do pedido de assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/1950), o autor interpôs agravo de instrumento.

O recurso não foi respondido (fl. 50).

Consta dos registros do Sistema de Automação do Judiciário - SAJ que as partes transacionaram (Autos n. 0300228-72.2015.8.24.0052 - fl. 46). 02. Prescreve o art. 557 do Código de Processo Civil, com redação da Lei n. 9.756, de 1998, que “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

A regra tem aplicação no caso em exame.

Conforme sedimentada jurisprudência, a transação impede o conhecimento do recurso, se relativo à matéria nele impugnada.

Colaciono ementas de acórdãos que respaldam este entendimento:

“O acordo celebrado entre os litigantes após a interposição de recurso deve ser interpretado como ato incompatível com a vontade de recorrer, nos moldes do parágrafo único do artigo 503 do Código de Processo Civil, circunstância que acarreta a prejudicialidade da apreciação da insurgência e a extinção do procedimento recursal” (AC n. 2010.056439-2, Des. Subst. Jaime Luiz Vicari).

“A celebração de acordo extrajudicial, após a interposição do apelo, configura a prática de ato com ele incompatível, por aceitação tácita da sentença, fazendo desaparecer o interesse recursal (Apelação Cível n. 96.009991-3, da Capital. Des. Eder Graf)” (AC n. 2004.007413-1, Des. Mazoni Ferreira).

“Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado” (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., RT, São Paulo, 1999, p. 1.072)” (AC n. 2015.037834-9, Des. Denise Volpato). “Caracteriza desistência recursal tácita, por prática de ato incompatível com a vontade de recorrer, a transação entabulada entre os litigantes posteriormente à interposição da apelação cível, causando sua prejudicialidade, a teor da exegese do artigo 840 do Código Civil vigente e dos artigos 501 e 503 do Código de Processo Civil” (AC n. 2005.037191-1, Des. Luiz Carlos Freyesleben).

A toda evidência, independentemente do cumprimento do acordo, é forçoso concluir que o recurso perdeu o objeto.

03. À vista do exposto, nego seguimento ao recurso (CPC, art. 557, caput) e determino que os autos sejam devolvidos ao Juízo de origem para o exame do pedido de homologação da transação.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Newton Trisotto

Relator

2 - EDITAL N. 4119/15

Agravo de Instrumento - 2015.009780-3 - da Capital

Relator: Desembargador Newton Trisotto

Agravante: Marcelo Curtolo Carlsson

Advogado: Dr. Augusto Eugênio Wildt (18538/SC)

Agravadas: Sofia Mendes Sieczkowska e outros

Advogado: Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Júnior (5929SC)

Agravada: Maria Elita Pereira

DECISÃO

01. Marcelo Curtolo Carlsson ajuizou “AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA” contra Sofia Mendes Sieczkowska, Paulo Henrique Rocha Faria Junior, Dulce Maria da Costa Faria e Maria Elita Pereira.

Rejeitado o pedido de antecipação da tutela, o autor interpôs agravo de instrumento (fls. 02/17).

O recurso foi respondido (fls. 50/61).

Consta dos registros do Sistema de Automação do Judiciário - SAJ que as partes transacionaram em 19.05.2015, pondo fim ao litígio (fls.

174/175 - autos n. 0300351-60.2015.8.24.0023).

02. Prescreve o art. 557 do Código de Processo Civil, com redação da Lei n. 9.756, de 1998, que “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

A regra tem aplicação no caso em exame.

Conforme sedimentada jurisprudência, a transação impede o conhecimento do recurso, se relativo à matéria nele impugnada.

Colaciono ementas de acórdãos que respaldam este entendimento:

“O acordo celebrado entre os litigantes após a interposição de recurso deve ser interpretado como ato incompatível com a vontade de recorrer, nos moldes do parágrafo único do artigo 503 do Código de Processo Civil, circunstância que acarreta a prejudicialidade da apreciação da insurgência e a extinção do procedimento recursal” (AC n. 2010.056439-2, Des. Subst. Jaime Luiz Vicari).

“A celebração de acordo extrajudicial, após a interposição do apelo, configura a prática de ato com ele incompatível, por aceitação tácita da sentença, fazendo desaparecer o interesse recursal (Apelação Cível n. 96.009991-3, da Capital. Des. Eder Graf)” (AC n. 2004.007413-1, Des. Mazoni Ferreira).

“Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado” (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., RT, São Paulo, 1999, p. 1.072)” (AC n. 2015.037834-9, Des. Denise Volpato). “Caracteriza desistência recursal tácita, por prática de ato incompatível com a vontade de recorrer, a transação entabulada entre os litigantes posteriormente à interposição da apelação cível, causando sua prejudicialidade, a teor da exegese do artigo 840 do Código Civil vigente e dos artigos 501 e 503 do Código de Processo Civil” (AC n. 2005.037191-1, Des. Luiz Carlos Freyesleben).

A toda evidência, independentemente do cumprimento do acordo, é forçoso concluir que o recurso perdeu o objeto.

03. À vista do exposto, nego seguimento ao recurso (CPC, art. 557, caput) e determino que os autos sejam devolvidos ao Juízo de origem para o exame do pedido de homologação da transação.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Newton Trisotto

Relator

3 - EDITAL N. 4119/15

Agravo de Instrumento - 2015.049893-3 - de Gaspar

Relator: Desembargador Newton Trisotto

Agravante: Auto Posto JR LTDA

Advogado: Dr. Ricardo Ximenes (53626/PR)

Agravada: Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda

Advogado: Dr. Andre Mauricio Ribeiro Pfaffenzeller (57406PR)

DECISÃO

01. Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda. ajuizou “AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SUBLOCAÇÃO COM PEDIDO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL” contra Auto Posto Jr Ltda. Rejeitado o pedido de antecipação da tutela, o autor interpôs agravo de instrumento (fls. 02/10).

O recurso foi respondido (fls. 128/131).

Consta dos registros do Sistema de Automação do Judiciário - SAJ que as partes transacionaram em 29.09.2015, pondo fim ao litígio (fls. 151/155 - autos n. 0001794-16.2015.8.24.0025).

02. Prescreve o art. 557 do Código de Processo Civil, com redação da Lei n. 9.756, de 1998, que “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

A regra tem aplicação no caso em exame.

Conforme sedimentada jurisprudência, a transação impede o conhecimento do recurso, se relativo à matéria nele impugnada.

Colaciono ementas de acórdãos que respaldam este entendimento:

“O acordo celebrado entre os litigantes após a interposição de recurso deve ser interpretado como ato incompatível com a vontade de recorrer, nos moldes do parágrafo único do artigo 503 do Código de Processo Civil, circunstância que acarreta a prejudicialidade da apreciação da insurgência e a extinção do procedimento recursal” (AC n. 2010.056439-2, Des. Subst. Jaime Luiz Vicari).

“A celebração de acordo extrajudicial, após a interposição do apelo, configura a prática de ato com ele incompatível, por aceitação tácita da sentença, fazendo desaparecer o interesse recursal (Apelação Cível n. 96.009991-3, da Capital. Des. Eder Graf)” (AC n. 2004.007413-1, Des. Mazoni Ferreira).

“Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado” (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., RT, São Paulo, 1999, p. 1.072)” (AC n. 2015.037834-9, Des. Denise Volpato). “Caracteriza desistência recursal tácita, por prática de ato incompatível com a vontade de recorrer, a transação entabulada entre os litigantes posteriormente à interposição da apelação cível, causando sua prejudicialidade, a teor da exegese do artigo 840 do Código Civil vigente e dos artigos 501 e 503 do Código de Processo Civil” (AC n. 2005.037191-1, Des. Luiz Carlos Freyesleben).

A toda evidência, independentemente do cumprimento do acordo, é forçoso concluir que o recurso perdeu o objeto.

03. À vista do exposto, nego seguimento ao recurso (CPC, art. 557, caput) e determino que os autos sejam devolvidos ao Juízo de origem para o exame do pedido de homologação da transação.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Newton Trisotto

Relator

4 - EDITAL N. 4119/15

Apelação Cível - 2015.058343-8 - de Balneário Camboriú

Relator: Desembargador Newton Trisotto

Apelante: G. C. F. dos S.

Advogadas: Drs. Deise Alice Régis (22634/SC) e outro

Interessados: E. de J. M. F. dos S. e outro

DECISÃO

01. G. C. F. dos S. requereu a abertura do inventário dos bens de J. M. F. dos S. (fls. 02/09).

Da decisão que não reconheceu a sua legitimidade para a pretensão formulada, interpôs apelação (fls. 127/141). Posteriormente, dela desistiu (fls. 145/147).

02. “Por força de expressa disposição de lei, ‘o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso’ (CPC, art. 501)” (AC n. 2009.071248-7, Des. Newton Trisotto).

O precedente se aplica ao caso em exame; a apelante desistiu do recurso (fls. 145/147).

03. À vista do exposto, homologo o pedido de desistência da apelação e, consequentemente, nego seguimento ao recurso (CPC, art. 557, caput). Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Newton Trisotto

Relator

5 - EDITAL N. 4119/15

Agravo de Instrumento - 2015.005411-9 - de Balneário Camboriú

Relator: Desembargador Newton Trisotto

Agravante: Fernando Petters da Silva

Advogados: Drs. Clóvis Luis Hoffmann (18173/SC) e outro

Agravados: Marcos João da Silva e outros

Advogado: Dr. Miguel Ângelo Ferrari (17250SC)

DECISÃO

01. Marcos João da Silva, Isolde Bonatti, Maria Helena Prada, Almeri da Silva Benner e Luiz César da Silva ajuizaram “Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Concessão de Liminar” contra Fernando Petters da Silva.

Deferido o pedido de antecipação da tutela (fls. 41/42), o réu interpôs agravo de instrumento (fls. 02/11).

O recurso não foi respondido (fl. 76).

Em 17.09.2015, a Juíza Dayse Herget de Oliveira Marinho prolatou a sentença. Pelas razões a seguir reproduzidas, julgou extinto o processo: “Em face da composição celebrada entre as partes Marcos João da Silva e outros e Fernando Petters da Silva e outros, não havendo qualquer impugnação, o acordo há que ser homologado.

Por todo o exposto, HOMOLOGO a transação como efetuada (fls. 175/177), para que surta seus jurídicos e legais efeitos”. (autos n. 0601809-30.2014.8.24.0005).

02. Prescreve o art. 557 do Código de Processo Civil, com redação da Lei n. 9.756, de 1998, que “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

A regra tem aplicação no caso em exame.

Conforme sedimentada jurisprudência, a transação impede o conhecimento do recurso, se relativo à matéria nele impugnada.

Colaciono ementas de acórdãos que respaldam este entendimento:

“O acordo celebrado entre os litigantes após a interposição de recurso deve ser interpretado como ato incompatível com a vontade de recorrer, nos moldes do parágrafo único do artigo 503 do Código de Processo Civil, circunstância que acarreta a prejudicialidade da apreciação da insurgência e a extinção do procedimento recursal” (AC n. 2010.056439-2, Des. Subst. Jaime Luiz Vicari).

“A celebração de acordo extrajudicial, após a interposição do apelo, configura a prática de ato com ele incompatível, por aceitação tácita da sentença, fazendo desaparecer o interesse recursal (Apelação Cível n. 96.009991-3, da Capital. Des. Eder Graf)” (AC n. 2004.007413-1, Des. Mazoni Ferreira).

“Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado” (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., RT, São Paulo, 1999, p. 1.072)” (AC n. 2015.037834-9, Des. Denise Volpato). “Caracteriza desistência recursal tácita, por prática de ato incompatível com a vontade de recorrer, a transação entabulada entre os litigantes posteriormente à interposição da apelação cível, causando sua prejudicialidade, a teor da exegese do artigo 840 do Código Civil vigente e dos artigos 501 e 503 do Código de Processo Civil” (AC n. 2005.037191-1, Des. Luiz Carlos Freyesleben).

03. À vista do exposto, nego seguimento ao recurso (CPC, art. 557, caput).

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Newton Trisotto

Relator

6 - EDITAL N. 4119/15

Apelação Cível - 2015.068248-2 - de Curitiba

Relator: Desembargador Newton Trisotto

Apelante: Banco Santander S/A

Advogados: Drs. Caroline Cordeiro (36270SC) e outros

Apelado: Luiz Fernando de Moraes Soares

Advogada: Dra. Andreia Corso Dissegna (28657/SC)

Interessado: Banco Santander Banespa S/A

DECISÃO

01. Luiz Fernando de Moraes Soares ajuizou “AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE

ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA” contra o Banco Santander (Brasil) S.A.

Julgada procedente a pretensão, o réu interpôs apelação.

Havendo questão prejudicial, limito o relatório ao exposto.

02. Conforme o art. 557 do Código de Processo Civil, “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

Reafirmo:

“01. Conforme o Código de Processo Civil, ‘para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade’ (arts. 3º e 267, VI). O interesse processual consiste ‘não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto’ (Humberto Theodoro Júnior). Também é pressuposto de admissibilidade de qualquer incidente ou recurso e deve ‘projetar-se até o encerramento do processo’ (REsp n. 35.247, Min. Vicente Cernicchiaro; ROMS n. 3.020, Min. Sálvio de Figueiredo).

A superveniência de fato modificativo do pedido da parte que resultar na perda do objeto da ação ou do recurso deve ser considerada, de ofício, pelo juiz ou tribunal (CPC, art. 462).

02. A transação é causa terminativa do litígio (CC, art. 840) e extintiva do processo (CPC, art. 269, III). Dela decorre a perda do interesse no julgamento de recurso anteriormente interposto.

Sob pena de se suprimir grau de jurisdição, a homologação do acordo deverá ser decidida no juízo onde tramitou a causa (AC n. 2012.040674-2, Des. Gilberto Gomes de Oliveira; AC n. 2011.060081-1, Des. Saul Steil; AC n. 2010.007812-1, Des. Rubens Schulz; AC n. 2007.018502-4, Des. Subst. Stanley da Silva Braga; AC n. 2007.036057, Des. Sérgio Izidoro Heil)” (AC n. 2013.069668-1).

03. As partes peticionaram, informando que celebraram transação (fls. 05/07). Consequentemente, resta prejudicado o recurso.

04. À vista do exposto, nego seguimento ao recurso (CPC, art. 557, caput) e determino que os autos sejam devolvidos ao Juízo de origem para o exame do pedido de homologação da transação.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Newton Trisotto

Relator

7 - EDITAL N. 4119/15

Agravo de Instrumento - 2015.055158-9 - de Itajaí

Relator: Desembargador Newton Trisotto

Agravante: Tatiane Passos Sattes

Advogada: Dra. Raquel Sonali Angonese (21657/SC)

Agravado: Sérgio Alexandre Loback da Silva

Advogado: Dr. Maurício José Gom (26016/SC)

DECISÃO

01. Tatiane Passos Sattes ajuizou “AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM, EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO, CUMULADA COM PEDIDO DE DESOCUPAÇÃO IMEDIATA DO IMÓVEL OU ALTERNATIVAMENTE - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - PAGAMENTO DE ALUGUERES PELA OCUPAÇÃO DA QUOTA PARTE DO IMÓVEL PERTENCENTE À AUTORA (50%) ATÉ A EFETIVA ALIENAÇÃO, OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, RATEIO DE DESPESAS, RESTITUIÇÃO DE VALORES” contra Sérgio Alexandre Loback da Silva.

Pelas razões e nos termos que seguem, a Juíza Marcia Kriskhe Matzenbacher deferiu, parcialmente, o pedido de antecipação da tutela: “[...]”

8. Pretende a autora que seja determinado ao réu que desocupe o imóvel em questão ou, alternativamente, que seja estipulado o pagamento de aluguel em favor da autora.

9. Ora, ao realizar acordo no juízo da Vara da Família não restou estipulado que seria vedado às partes ocupar o imóvel antes da sua venda, não havendo fundamento para que seja determinada a

desocupação do imóvel pelo réu. Ao que consta dos autos, a autora permaneceu no imóvel por determinado período, sem o pagamento de nenhum aluguel. Sendo assim, não vejo problemas que o mesmo ocorra com o réu, desde que este não coloque empecilhos à venda. Não há, até o presente momento, elementos nos autos para que se possa aferir com exatidão por quanto tempo a autora ocupou o imóvel sem o pagamento de aluguel ao réu e tampouco informação nos autos para que seja verificado com exatidão por quanto tempo o réu vem ocupando o imóvel sem nenhuma contraprestação à autora. Todavia, é certo que, sobrevivendo estas informações aos autos, será possível, ao final do processo estipular-se o valor a ser pago, a título de aluguel, do réu à autora.

10. Relativamente ao pedido de determinação ao réu de que não imponha empecilhos ao exercício pela autora de seus direitos de propriedade, é certo que deva ser deferido. Ora, em tendo ficado estabelecido o condomínio entre as partes até a venda do imóvel, é certo que até que este ato se perfectibilize, ambos os condôminos devem exercer os direitos previstos no artigo 1.314 do Código Civil.

11. Para o caso de descumprimento da medida determinada no item 10 acima, estabeleço multa diária de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), limitada ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

12. Por fim, quanto ao pedido de rateio das despesas de IPTU e taxa de lixo do imóvel, é certo que, em sendo ambas as partes proprietárias, cada qual, da quota parte de 50% do imóvel, cada um deve arcar com o pagamento de metade do valor do IPTU e da taxa de lixo, nas respectivas datas de vencimento, o que aliás já restou determinado na decisão de folhas 251/253.

13. Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinação de desocupação do imóvel ou pagamento de aluguel desde logo; e DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao réu que permita à autora o exercício de todos os direitos inerentes à propriedade imobiliária, respeitada a indivisibilidade do bem, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); bem como determino ao réu que arque com a metade das despesas com a manutenção do imóvel, como IPTU e taxa de lixo, as quais deverão ser pagas no prazo, providenciando o réu o pagamento de 50% das que eventualmente estiverem em atraso, no prazo de 10 dias" (fls. 124/126).

Inconformada, a autora interpôs tempestivo agravo de instrumento. Havendo questão prejudicial, limito o relatório ao exposto.

02. Dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil que "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

03. Reafirmo os fundamentos do voto inserto no acórdão do Agravo de Instrumento n. 2011.001829-0, sintetizados na ementa:

"O interesse de agir - que consiste 'não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto' (Humberto Theodoro Júnior) é condição da ação (CPC, art. 267, VI). Também o é 'para excepcionar, reconvir ou recorrer' (Theotônio Negrão). E deve 'projetar-se até o encerramento do processo' (REsp n. 35.247, Min. Vicente Cernicchiaro; ROMS n. 3.020, Min. Sálvio de Figueiredo).

A superveniência de fato modificativo do pedido da parte que resultar na perda do objeto da ação ou do recurso deve ser considerada, de ofício, pelo órgão julgador (CPC, art. 462)".

04. No recurso, postula a agravante a reforma da decisão agravada, para que lhe seja deferido "o efetivo direito de posse sobre o bem, determinando a desocupação do imóvel para que se proceda a venda ou seja alugado para terceiros e dividido o quantum ou alternativamente seja determinado ao agravado o pagamento do aluguel pela utilização da quota-parte da agravante, até porque este não está utilizando o bem em favor dos menores e sim exclusivamente e sem a concordância da agravante" (fl. 14).

Conforme anotado nos registros do Sistema de Automação do Judiciário - SAJ, na audiência realizada em 15.10.2015, as partes transacionaram: Está inscrito no termo da audiência:

"Aberta a audiência, presentes as partes acima nominadas. Feita a proposta conciliatória, esta restou parcialmente exitosa, tendo as partes acordado que o imóvel será desocupado pelo requerido até 31/01/2016, bem como que, se o requerido não desocupar o imóvel até esta data, no mês de fevereiro arcará com aluguel no valor de R\$ 850,00, que não poderá ser excedido, sob pena de multa de R\$ 60,00 por dia, acordando ainda a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, a fim de tentar finalizar o acordo. Pela MMª. Juíza foi proferido o seguinte despacho: 'Suspendo o processo pelo prazo acima estabelecido pelas partes, que deverão, em havendo acordo, comunicar a situação nos autos no referido prazo. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para sentença'. Intimados os presentes, nada mais".

A toda evidência, independentemente do cumprimento do acordo, é forçoso concluir que o recurso perdeu o objeto.

05. À vista do exposto, nego seguimento ao recurso (CPC, art. 557, caput).

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Newton Trisotto

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 4119/15

4ª Câmara de Direito Civil

Edital de Julgamento

Quarta Câmara de Direito Civil

Edital de julgamento no 114/2015

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Eládio Torret Rocha, presidente da Quarta Câmara de Direito Civil, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 05/11/2015, às 09:00 horas os seguintes processos:

Nº 2015.059163-1 Agravo de Instrumento

Origem:00815075620098240023 Capital/3ª Vara Cível

Agravante :Bernadete de Medeiros

Advogado:Marcel Crippa (26430/SC)

Advogado:Juliano Keller do Valle (12030/SC)

Advogado:Thiago Haviaras da Silva (25696/SC)

Agravante :Jayme Matias Ferreira

Advogado:Marcel Crippa (26430/SC)

Advogado:Juliano Keller do Valle (12030/SC)

Advogado:Thiago Haviaras da Silva (25696/SC)

Agravante :Luciana Lúcia Bernardo

Advogado:Marcel Crippa (26430/SC)

Advogado:Juliano Keller do Valle (12030/SC)

Advogado:Thiago Haviaras da Silva (25696/SC)

Agravante :Maria da Glória Rosa

Advogado:Marcel Crippa (26430/SC)

Advogado:Juliano Keller do Valle (12030/SC)

Advogado:Thiago Haviaras da Silva (25696/SC)

Agravante :Maria Soni Campos

Advogado:Marcel Crippa (26430/SC)

Advogado:Juliano Keller do Valle (12030/SC)

Advogado:Thiago Haviaras da Silva (25696/SC)

Agravante :Ricardo Milton Martins

Advogado:Marcel Crippa (26430/SC)

Advogado:Juliano Keller do Valle (12030/SC)

Advogado:Thiago Haviaras da Silva (25696/SC)

Agravante :Rudnei Marcilio Bittencourt

Advogado:Marcel Crippa (26430/SC)

Advogado:Juliano Keller do Valle (12030/SC)

Advogado:Thiago Haviaras da Silva (25696/SC)

Agravante :Rosemeri Marcia de Sousa
 Advogado:Marcel Crippa (26430/SC)
 Advogado:Juliano Keller do Valle (12030/SC)
 Advogado:Thiago Haviaras da Silva (25696/SC)
 Agravante :Valmir Goulart
 Advogado:Marcel Crippa (26430/SC)
 Advogado:Juliano Keller do Valle (12030/SC)
 Advogado:Thiago Haviaras da Silva (25696/SC)
 Agravante :Wilson Domingos Adriano
 Advogado:Marcel Crippa (26430/SC)
 Advogado:Juliano Keller do Valle (12030/SC)
 Advogado:Thiago Haviaras da Silva (25696/SC)
 Agravada :Liberty Seguros S/A
 Advogado:Márcio Alexandre Malfatti (31041/SC)
 Advogado:Fernando Lucchesi (24432/SC)
 Advogado:Adilson José Campoy (105186/SP)
 Agravada :Caixa Econômica Federal CEF
 Advogada :Salomé Menegali (8064/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER
 (SUBSTITUTO)
 Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Nº 2014.017634-0 Apelação Cível
 Origem:020125008104 Criciúma/1ª Vara Cível
 Apte/RdoAd:Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera
 Advogado:Sérgio de Freitas Fenilli (19390/SC)
 Advogado:Evaldo de Freitas Fenilli (8326/SC)
 Apdo/RteAd:Velibor Kostic
 Advogado:Atanásio Exterkoetter (16249/SC)
 Advogado:Bruno Pinho Siqueira (27933/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Nº 2011.047507-4 Apelação Cível
 Origem:039100064157 Lages/3ª Vara Cível
 Apelante :José Rogério Muniz
 Advogada :Ana Paula Paggi (16089SC)
 Apelada :Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A CELESC
 Advogado:Edson Rogério Bianchini Freitas (19912SC)
 Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER
 (SUBSTITUTO)
 Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Nº 2015.004244-4 Apelação Cível
 Origem:00246909820118240023 Capital/2ª Vara da Família
 Apte/RdoAd:L. A. B.
 Advogada :Estefânia Maria Moreira Furtado (31212SC)
 Advogada :Sandra Mara Silveira Tomasoni (8789/SC)
 Apda/RteAd:F. M.
 Advogada :Bruna Vaz Alves (25208/SC)
 Advogado:Francisco Emmanuel Campos Ferreira (5012/SC)
 Interessada:Fabiana Martin Baramarchi
 Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Nº 2015.037374-1 Apelação Cível
 Origem:00514003185-0 Balneário Camboriú/4ª Vara Cível
 Apelante :Giovanni Daleffe
 Advogado:Júlio Cezar Kuss (14187/SC)
 Advogada :Mel Thiesen Casado de Góes (21834/SC)
 Advogado:Marcelo Ivo Melo Vanderlinde (023.779/SC)
 Apelante :Ataliba Valera Junior
 Advogado:Hilton Amaral Neto (34064/SC)
 Advogado:João Ricardo Ferretto Portella (40066SC)
 Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER

(COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Nº 2014.077712-8 Apelação Cível
 Origem:016110004677 Capinzal/1ª Vara
 Apelante :Ely Eugênia Vieira
 Advogado:Orli Carlos Costa (16369RS)
 Advogada :Rosemara Carneiro da Costa (71000RS)
 Apelado :Jeferson Andrei Jung
 Advogado:Antônio Sérgio Almeida (6785/SC)
 Apelado :Valéria Jaroszewski
 Advogado:Antônio Sérgio Almeida (6785/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Nº 2014.063900-0 Apelação Cível
 Origem:064100072570 São José/1ª Vara Cível
 Apelante :BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR
 Advogado:Jean Christian Weiss (13621/SC)
 Advogado:Fernando Claudino D'Ávila (18126/SC)
 Advogado:Jonas Alexandre Tonet (40505SC)
 Apelado :Espólio de Ivanilda Odília da Silva Rep. p/ invent.
 Advogada :Rosimeire da Silva Meira (26835/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Nº 2015.063930-2 Apelação Cível
 Origem:008140077143 Blumenau/3ª Vara Cível
 Apelante :Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil CASSI
 Advogado:Jean Andrade dos Santos (13044/SC)
 Advogado:Kristian Propodoski (18689/SC)
 Advogado:Roger Andrade dos Santos (21800/SC)
 Apelada :Carmelita dos Santos
 Advogado:Denison Schiocchet (15523/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER
 (SUBSTITUTO)
 Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Nº 2015.030437-5 Apelação Cível
 Origem:01109005494-7 Brusque/Vara Cível
 Apelante :Abreu Móveis Ltda ME
 Advogado:Estefânia Maria Moreira Furtado de Oliveira (31212/SC)
 Advogada :Sandra Mara Silveira Tomasoni (8789/SC)
 Apelante :Maria Evanir Franco Abreu
 Advogado:Estefânia Maria Moreira Furtado de Oliveira (31212/SC)
 Advogada :Sandra Mara Silveira Tomasoni (8789/SC)
 Apelado :Futura Administradora de Bens Ltda
 Advogado:Daniel Krieger (19722/SC)
 Advogado:Marcellus Augusto Dadam (6111/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Nº 2011.000631-2 Apelação Cível
 Origem:023050516895 Capital/4ª Vara Cível
 Apte/Apdo:Transol Transportes Coletivo Ltda
 Advogado:Atanásio Exterkoetter (16249/SC)
 Advogado:Bruno Pinho Siqueira (27933/SC)
 Apdo/Apte:Marlon Andrey Casagrande Rafaeli
 Advogada :Daniela Fontes e Silva (16337/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Nº 2015.042977-0 Agravo de Instrumento

Origem:03035956420158240033 Itajaí/Vara da Infância e da Juventude e Anexos

Agravante :V. D.

Advogada :Débora Teixeira dos Reis Homrich (21746/SC)

Advogada :Janaína Lenhardt Palma (13126/SC)

Advogada :Polyana Tybucheski Trevisan (37200SC)

Advogado:Charles Roberto de Pol (34785SC)

Agravada :E. K. DA S.

Advogado:Kissao Álvaro Thais (7434/SC)

Advogado:Nilton Souza (35640/SC)

Advogada :Beatriz Ferreira Ramsdorf Souza (31606/SC)

Interessado:H. K. D.

Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)

Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Nº 2015.065302-7 Apelação Cível

Origem:072130004741 Tijucas/2ª Vara Cível

Apelante :Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada :Janaína Marques da Silveira (26753/SC)

Apelado :Alisson José Jacinto

Advogado:Miltton Salmória (24700/SC)

Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)

Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Nº 2015.064780-4 Apelação Cível

Origem:033130198466 Itajaí/3ª Vara Cível

Apelante :Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado:Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC)

Advogado:Jaime Oliveira Penteadado (17282/SC)

Advogado:Luciano Anghinoni (29920SC)

Apelado :Tiago Waldhelm da Costa

Advogado:Miltton Salmória (24700/SC)

Advogado:Jerry Ângelo Hames (19774/SC)

Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)

Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Nº 2015.064755-0 Apelação Cível

Origem:00014437320138240070 Taió/Vara Única

Apelante :Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada :Janaína Marques da Silveira (26753/SC)

Advogado:Rodrigo de Assis Horn (19600/SC)

Apelado :Arlindo Garcia da Silva

Advogado:Gilberto José Carlini (4538/SC)

Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)

Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Nº 2015.062652-5 Apelação Cível

Origem:025140055481 Gaspar/1ª Vara

Apelante :Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado:Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)

Advogado:Luizelena Tomazelli (25982/SC)

Apelada :Lorena Otto Tonn

Advogado:Jean Carlos Sabino (26145/SC)

Apelada :Gabriela Fernanda Tonn

Advogado:Jean Carlos Sabino (26145/SC)

Apelado :Gabriel Roberto Tonn

Advogado:Jean Carlos Sabino (26145/SC)

Apelado :C. R. T. Repr. p/ mãe

Advogado:Jean Carlos Sabino (26145/SC)

Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)

Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Nº 2015.064356-9 Apelação Cível

Origem:03022447120148240007 Biguaçu/1ª Vara Cível

Apelante :Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado:Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)

Apelada :L. C. A. dos S. Repr. p/ mãe

Advogada :Danielle Lessa César (38548SC)

Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)

Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Nº 2015.074446-9 Apelação Cível

Origem:03022786520148240033 Itajaí/4ª Vara Cível

Apelante :Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada :Janaína Marques da Silveira (26753/SC)

Advogado:Rodrigo de Assis Horn (19600/SC)

Apelado :Prazer Chinal de Jesus

Advogado:Miltton Salmória (24700/SC)

Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)

Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Nº 2015.068381-7 Apelação Cível

Origem:008140156477 Blumenau/2ª Vara Cível

Apelante :Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada :Janaína Marques da Silveira (26753/SC)

Advogado:Rodrigo de Assis Horn (19600/SC)

Apelado :Aiezer Antunes da Silva

Advogado:Jean Carlos Sabino (26145/SC)

Apelado :Carlos Eduardo Travasso Ribeiro

Advogado:Jean Carlos Sabino (26145/SC)

Apelada :Maria Madalena Lunelli Gonçalves

Advogado:Jean Carlos Sabino (26145/SC)

Apelado :Moacir de Melo

Advogado:Jean Carlos Sabino (26145/SC)

Apelado :William da Silva

Advogado:Jean Carlos Sabino (26145/SC)

Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)

Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Nº 2015.072137-5 Apelação Cível

Origem:00084344520138240012 Caçador/1ª Vara Cível

Apelante :Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado:Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)

Advogado:Luizelena Tomazelli (25982/SC)

Apelado :Agelito de Oliveira

Advogado:Jean Carlos Sabino (26145/SC)

Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)

Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Nº 2015.034882-7 Apelação Cível

Origem:023100184912 Capital/4ª Vara Cível

Apelante :José Deschamps

Advogado:Alaô Robson Cavalcanti de Paiva (8239/SC)

Apelado :Condomínio Edifício e Comercial Solar das Alamandas

Advogada :Angéli Ambrosio (20733/SC)

Advogada :Cristiana Nogueira dos Santos Bresciani (43234/RS)

Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Revisor:Desembargador Eládio Torret Rocha

Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4136/15

Quarta Câmara de Direito Civil

1 - EDITAL N. 4136/15

Apelação Cível - 2015.020979-0 - de Joinville

Relator: Desembargador Eládio Torret Rocha

Apelante: M. C.

Advogados: Drs. Vitor Josué de Oliveira (22566/SC) e outro

Apelada: R. K. C.

Advogada: Dra. Greicy Loz de Souza (21910/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por M. C. contra sentença lançada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Família da comarca de Joinville, proferida nos autos da ação de divórcio litigioso n. 0019829-24.2011.8.24.0038, ajuizada por R. K. C., o qual julgou procedente o pedido para decretar o divórcio dos litigantes e determinar a partilha dos bens conjugais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

Inconformado com o teor decisório, o cônjuge varão opôs embargos de declaração, os quais foram acolhidos, após o que, então, ainda irredimido, apelou o demandado (fls.181/185), sobrevivendo as contrarrazões da demandante (fls. 188/192).

Posteriormente à distribuição dos autos a este Relator, sobreveio petição assinada pelas partes e seus procuradores, informando acerca da realização de transação, por meio da qual, inclusive, requereram a sua homologação, com a consequente baixa dos autos à origem (fls.204/205).

É o sucinto relatório.

Ressalto, inicialmente, que a homologação de acordo celebrado entre as partes deve se dar no primeiro grau de jurisdição e não perante esta instância.

E isto porque, como é cediço, o Tribunal não detém competência para homologar transações entre as partes - salvo se já iniciado o julgamento do recurso - até mesmo porque tal ato comprometeria uma eventual discussão recursal da matéria, sob pena, inclusive, de descabida supressão de instância.

Assim, nessas hipóteses, cumpre ao juízo singular operar a homologação da transação, cabendo a esta instância, tão-somente, negar seguimento ao recurso, em virtude de desistência.

Cito, por oportuno, da Jurisprudência de nossa Corte:

“EMBARGOS INFRINGENTES - COMPOSIÇÃO OCORRIDA ENTRE AS PARTES - DESISTÊNCIA RECURSAL TÁCITA - EXTINÇÃO. ‘A transação celebrada entre as partes implica a extinção do procedimento recursal, por perda do objeto, baixando-se os autos ao Juízo de origem, para a implementação das medidas decorrentes do acordo’” (EI n. 2002.001960-7, de Ponte Serrada, Rel. Des. Gastaldi Buzzi, j. em 9-4-2003). (Embargos Infringentes n. 2006.048339-8, de São José. Rel.: Des. Fernando Carioni).

Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro nos arts. 501 e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, eis que manifestamente prejudicado e determino, de consequente, a remessa dos autos à comarca de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

Eládio Torret Rocha

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED. 4136/15.

5ª Câmara de Direito Civil

Edital de Julgamento

Quinta Câmara de Direito Civil

Atenção: Nos pedidos de sustentação oral, quando cabíveis, deve o advogado proceder à solicitação antes do início da sessão, impreterivelmente.

Edital de julgamento no 101/2015

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Sérgio Izidoro Heil, presidente da Quinta Câmara de Direito Civil, torna público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 05/11/2015, às 13:30 horas os seguintes processos:

Nº 2014.072856-5 Apelação Cível

Origem:03811031495-3 Joinville/1ª Vara Cível

Apelante: José Valdivino da Silva Filho

Advogado:Dr. Jucir Vargas (21356/SC)

Apelada: Moom Eventos Ltda ME

Advogados:Drs. André Chedid Daher (21677/SC) e outros

Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL

Revisor:Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves

Nº 2014.090749-1 Apelação Cível

Origem:202928920138240039 Lages/4ª Vara Cível

Apelante: Francisco de Souza Neto

Advogado:Dr. Jheysonn Zen Muniz (19129/SC)

Apelada: Caixa Seguradora S/A

Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro

Relatora:DESEMBARGADORA ROSANE PORTELLA WOLFF (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Revisor:Desembargador Sérgio Izidoro Heil

Nº 2015.037831-8 Agravo de Instrumento

Origem:00148652420078240039 Lages/3ª Vara Cível

Agravante: Fundação Celesc de Seguridade Social CELOS

Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outros

Agravado: Flávio Heidrich

Advogadas:Drs. Luana Aparecida Bouffleur (021.067/SC) e outros

Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL

Nº 2015.045901-0 Agravo de Instrumento

Origem:03064972920158240020 Criciúma/2ª Vara

Agravante: Lurdete Cipriano

Advogado:Dr. Marcos Rinaldo Fernandes (37745SC)

Agravado: Criciúma Construções Ltda (Em Recuperação Judicial)

Agravado: Valdoir Vieira

Agravada: Imobiliária Pilar

Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL

Nº 2015.058851-7 Agravo de Instrumento

Origem:03014984320148240125 Itapema/1ª Vara Cível

Agravante: F. A. da S.

Advogada:Dra. Bruna Anzilio (32290/SC)

Agravada: M. B. S.

Advogados:Drs. Alexandre Edemir de Oliveira (13217/SC) e outro

Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL

Nº 2015.009713-3 Agravo de Instrumento

Origem:038110363008 Joinville/6ª Vara Cível

Agravante: Ana Paula Ribeiro dos Santos

Advogado:Dr. Osmar Hércias Schwartz Júnior (7676/SC)

Agravada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada:Dra. Janaína Marques da Silveira (26753/SC)

Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL

Nº 2015.037902-8 Agravo de Instrumento

Origem:00073703420088240025 Gaspar/2ª Vara

Agravante: Bunge Alimentos S/A

Advogado:Dr. Valdir José Michels (6595/SC)

Agravado: Gilberto Domingos Koltz

Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL

Nº 2014.068066-7 Agravo de Instrumento

Origem:03005315320148240139 Porto Belo/1ª Vara

Agravante: R. E. C.

Advogado:Dr. Flávio Sperotto (21404/SC)

Agravado: K. da S. P. C.

Advogado:Dr. Larry Martins de Lima (37963/RS)
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL

Nº 2015.034203-8 Agravo de Instrumento
Origem:03033784220148240005 Balneário Camboriú/Vara da Família, Infância e Juventude
Agravante: E. E. V. Repr. p/ mãe R. I. E.
Advogada:Dra. Rosane Maçaneiro (8007/SC)
Agravado: I. de O. V.
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL

Nº 2015.020530-7 Agravo de Instrumento
Origem:00004197820078240083 Correia Pinto/Vara Única
Agravante: Leni Aparecida Rodrigues
Advogado:Dr. Gerson José do Nascimento (9317/SC)
Agravado: Marcos Roni de Oliveira
Advogadas:Drs. Andréa Cristina Oliveira Rusch (14870/SC) e outro
Interessada: Ita de Fátima Gonçalves
Interessado: João Nerci Alves Rodrigues
Interessada: Nailda Rodrigues Picinini
Interessada: Justina Alves Rodrigues
Interessado: Francisco Silveira Sobrinho
Interessado: Avenir Gonçalves
Interessada: Ivone Alves Rodrigues de Souza
Interessado: Avenil Alves
Interessado: José Maria Alves Rodrigues
Interessada: Leonilda Rodrigues Pires
Interessada: Maria José Teresinha da Silva
Interessada: Arizontina Oliveira dos Santos
Interessada: Rita das Graças Rodrigues
Interessado: Ivan Rodrigues Silveira
Interessado: Aristilano Rodrigues Silveira
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL

Nº 2015.038288-1 Agravo de Instrumento
Origem:03007285220158240016 Capinzal/1ª Vara
Agravantes: Francisco Caesar de Almeida Hilgemberg e outro
Advogada:Dra. Francieli Facin de Lima (33070/SC)
Agravada: Unimed de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados:Drs. Ruy Pedro Schneider (16663/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL

Nº 2015.062682-4 Apelação Cível
Origem:038120084241 Joinville/2ª Vara Cível
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogadas:Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outro
Apelado: Vanderlei Silva dos Santos
Advogados:Drs. Osmar Hércias Schwartz Júnior (7676/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Revisor:Desembargador Henry Petry Junior

Nº 2015.065633-9 Apelação Cível
Origem:020100266916 Criciúma/4ª Vara Cível
Apelante: Vanderlei Pessoa
Advogada:Dra. Lilian Camila Falcão dos Reis (22160/SC)
Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Revisor:Desembargador Henry Petry Junior

Nº 2015.070533-3 Apelação Cível
Origem:008110002072 Blumenau/3ª Vara Cível
Apelante: Charles Bernards
Advogado:Dr. Belmirio Ademar Schmitt (3843/SC)
Apelada: Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Revisor:Desembargador Henry Petry Junior

Nº 2015.068437-6 Apelação Cível
Origem:074110008506 Trombudo Central/1ª Vara
Apelante: Pouso Tratores Ltda
Advogadas:Drs. Mara Coelho (28889/SC) e outro
Apelado: Swiss Tubos e Conexões Ltda
Advogados:Drs. Bruno de Mello Scarcella Galuppo Trufelli (29118/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Revisor:Desembargador Henry Petry Junior

Nº 2014.084205-4 Apelação Cível
Origem:023050329343 Capital/2ª Vara Cível
Apelantes: Antônio José de Simas e outro
Advogado:Dr. Jaime Roque Perottoni Júnior (10336/SC)
Apelado: Sérgio Evangelista
Advogado:Dr. Orlando Amorim (6018/SC)
Interessado: Iris Color Express Comércio de Materiais Fotográficos Ltda
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Revisor:Desembargador Henry Petry Junior

Nº 2015.070571-1 Apelação Cível
Origem:00009006-89.2014.8.24.0087 Lauro Müller/Vara Única
Apelante: Jucenir Machado
Advogados:Drs. Odirlei de Oliveira (28013/SC) e outro
Apelado: SERASA S/A
Advogado:Dr. Marcelo Laloni Trindade (37585/SC)
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Revisor:Desembargador Henry Petry Junior

Nº 2015.055272-5 Apelação Cível
Origem:037120049968 Joaçaba/1ª Vara Cível
Apelante: Unimed Joaçaba Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados:Drs. Luciano Gomes (22586SC) e outro
Apelado: Ivo Ney Bissani
Advogados:Drs. Eleandro Roberto Brustolin (12859/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Revisor:Desembargador Henry Petry Junior

Nº 2015.064463-3 Apelação Cível
Origem:03004900520148240166 Forquilha/Vara Única
Apelante: Antonio Sebastião da Silva
Advogados:Drs. Jamilto Colonetti (16158/SC) e outro
Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Revisor:Desembargador Henry Petry Junior

Nº 2015.074948-3 Apelação Cível
Origem:03144012820148240023 Capital/6ª Vara Cível
Apelante: Alcileia Rodrigues Oliveira
Advogada:Dra. Karina Corrêa Borges (29874SC)
Apelada: Luizacred S/A Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Revisor:Desembargador Henry Petry Junior

Nº 2013.074689-0 Apelação Cível
Origem:166130001940 Forquilha/Vara Única
Apte/Apdo: M. A. T. P.
Advogado:Dr. Ricardo Milanez Goularte (17029/SC)
Apte/Apte: F. B.
Advogada:Dra. Gislaine Lourenço Catarina (29804SC)
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Revisor:Desembargador Henry Petry Junior

Nº 2015.073731-6 Apelação Cível
Origem:05025535520138240036 Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Apelante: Rodrigo Carvalho Muller

Advogados:Drs. Jandrei Olisses Herkert (35064SC) e outro
 Apelada: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Militares
 Estaduais de Santa Catarina CREDPOM
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
 Revisor:Desembargador Henry Petry Junior

Nº 2015.042484-2 Apelação Cível
 Origem:08097322320138240082 Capital - Continente/Vara da Família,
 Órfãos e Sucessões
 Apelante: V. I. M. F.
 Advogado:Dr. Maurício Martins Mattoso (12018/SC)
 Apelado: G. M.
 Advogadas:Drs. Clauzete Rodrigues Pardo (12505/SC) e outro
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
 Revisor:Desembargador Henry Petry Junior

Nº 2015.018783-4 Apelação Cível
 Origem:087130004568 Lauro Müller/Vara Única
 Apelante: Danilo da Rosa
 Advogados:Drs. Odirlei de Oliveira (28013/SC) e outro
 Apelado: Tokio Marine Seguradora S/A
 Advogadas:Drs. Gislaíne da Silva Mette (26777SC) e outro
 Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
 Revisor:Desembargador Henry Petry Junior
 Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça,
 Florianópolis, 27 de outubro de 2015.

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Nº 8524/15 - Quinta Câmara de Direito Civil
 Assinados em 22/10/2015:

1 - Ed. 8524/15- Apelação Cível nº 2010.035987-0, de São José
 Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
 Juiz(a): Iasodara Fin Nishi
 Apelantes: João de Souza Vargas e outros
 Advogados: Drs. Alexandre Evangelista Junior (3969/SC) e outros
 Apelados: Vento Norte Comércio de Imóveis Ltda e outro
 Advogado: Dr. Sigmar Klein Júnior (23194/SC)
 DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe
 parcial provimento. Custas legais.

2 - Ed. 8524/15- Apelação Cível nº 2015.023782-3, da Capital
 Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
 Juiz(a): Cleni Serly Rauen de Vieira
 Apelantes: Doelse Nery Anhaya e outros
 Advogados: Drs. Fernando Grass Guedes (18550/SC) e outro
 Apelado: Bradesco Seguros S/A
 Advogado: Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
 DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe
 provimento. Custas legais.

3 - Ed. 8524/15- Apelação Cível nº 2015.059892-7, de Rio do Sul
 Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
 Juiz(a): Não Informado
 Apelante: Douglas Melchior
 Advogado: Dr. Ângelo Solano Cattoni (30825/SC)
 Apelado: Blumovel Telemarketing Ltda EPP
 Advogados: Drs. Fernando Müller (17397/SC) e outro
 DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe
 provimento. Custas legais.

4 - Ed. 8524/15- Apelação Cível nº 2015.065516-2, de Itajaí
 Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
 Juiz(a): Roberto Ramos Alvim
 Apelante: L. S. P. Repr. p/ mãe D. L. P.
 Advogado: Dr. Alcy Nelson da Silva Neto (22598/SC)
 Apelada: D. L. P.

DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe
 parcial provimento. Custas legais.

5 - Ed. 8524/15- Apelação Cível nº 2015.060145-1, de Armazém
 Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
 Juiz(a): Sanceler Adilson Alves
 Apelantes: Arlindo Heerdt e outro
 Advogado: Dr. Benício Vandresen (14393/SC)
 DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe
 provimento para reformar a sentença e, com base no art. 515, § 3º,
 do Código Buzaid, julgar procedente o pedido inicial. Custas legais.
 6 - Ed. 8524/15- Apelação Cível nº 2015.042354-1, da Capital -
 Continente
 Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
 Juiz(a): Andréa Cristina Rodrigues Studer
 Apelante: D. P.
 Advogado: Dr. Valdor Ângelo Montagna (20632/SC)
 Apelado: G. M. P. Repr. p/ mãe D. C. M.
 Advogada: Dra. Rejane Mayer Mengue Lopes de Oliveira (23559/SC)
 DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso e
 dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

7 - Ed. 8524/15- Agravo de Instrumento nº 2013.090536-0, de Balneário
 Camboriú
 Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
 Juiz(a): Patricia Nolli
 Agravante: Rafael Tonial
 Advogados: Drs. Samuel Rosa Bräscher (022.125/SC) e outro
 Agravado: Octane Serviços de Construção Representação e Consultoria
 Ltda
 Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cleto Righetto (18453/SC)
 DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe
 provimento. Custas legais.

8 - Ed. 8524/15- Agravo de Instrumento nº 2013.086025-5, de Balneário
 Camboriú
 Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
 Juiz(a): Não Informado
 Agravante: Rafael Tonial
 Advogados: Drs. Samuel Rosa Bräscher (022.125/SC) e outro
 Agravado: Octane Serviços de Construção Representação e Consultoria
 Ltda
 Advogados: Drs. Luiz Eduardo Cleto Righetto (18453/SC) e outro
 DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe
 provimento. Custas legais.

9 - Ed. 8524/15- Apelação Cível nº 2015.065473-7, de Videira
 Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
 Juiz(a): Frederico Andrade Siegel
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
 Apelado: Juarez Luiz Bortoloso
 Advogado: Dr. Lavoisier Motta Ortiz (39.419/SC)
 DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe
 provimento. Custas legais.

10 - Ed. 8524/15- Apelação Cível nº 2015.062261-3, de Jaraguá do Sul
 Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
 Juiz(a): Ezequiel Schlemper
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogadas: Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outro
 Apelado: Rodrigo dos Santos Souza
 Advogado: Dr. Jean Carlos Sabino (26145/SC)
 DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe
 parcial provimento. Custas legais.

11 - Ed. 8524/15- Apelação Cível nº 2015.057791-6, de Joinville
 Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
 Juiz(a): Rafael Osorio Cassiano

Apelante: Gledson Ricardo Nunes

Advogados: Drs. Osmar Hércias Schwartz Júnior (7676/SC) e outro

Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogados: Drs. Paulo Ernani da Cunha Tatim (9788/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

12 - Ed. 8524/15- Apelação Cível nº 2015.059420-4, de Balneário Camboriú

Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff

Juiz(a): Dayse Herget de Oliveira Marinho

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogados: Drs. Paulo Ernani da Cunha Tatim (9788/SC) e outro

Apelante: Marcelo Pereira dos Santos

Advogados: Drs. Milton Salmória (24700/SC) e outro

DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

13 - Ed. 8524/15- Apelação Cível nº 2015.065541-6, de Videira

Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff

Juiz(a): Frederico Andrade Siegel

Apelante: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Lodi Maurino Sodré (9587/SC)

Apelada: Vardeli dos Prazeres Rodrigues Coeli

Advogado: Dr. Danilo do Prado (25450SC)

DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

14 - Ed. 8524/15- Apelação Cível nº 2015.057817-6, de Blumenau

Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff

Juiz(a): Osmar Tomazoni

Apelante: G. M.

Advogada: Dra. Viviane Magalhães Benevides (26631/SC)

Apelado: Servmed Saúde Ltda

Advogado: Dr. Germano Laertes Neves (20980/SC)

DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

15 - Ed. 8524/15- Apelação Cível nº 2015.064365-5, de Itajaí

Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff

Juiz(a): Vera Regina Bedin

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)

Apelada: M. A. R. Repr. p/ mãe A. J. N.

Advogados: Drs. Maurício Probst (12779/SC) e outro

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

16 - Ed. 8524/15- Apelação Cível nº 2015.020018-7, de Içara

Relator: Desembargador Henry Petry Junior

Juiz(a): Gilberto Kilian dos Anjos

Apelante: Ótica Diniz Ltda

Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros (17386/SC)

Apelado: Willian Pereira Dionísio

Advogado: Dr. João Augusto Medeiros (11582/SC)

DECISÃO: por maioria de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Des. Jairo Fernandes Gonçalves, que votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento, Custas legais.

17 - Ed. 8524/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2011.042740-6/0001.00, de São João Batista

Relator: Desembargador Henry Petry Junior

Juiz(a): Cíntia Ranzi Arnt

Embargante: Márcio Venier

Advogado: Dr. Leônicio Paulo Cypriani (5491/SC)

Embargados: José Coganeco e outros

Advogado: Dr. Edson Adriano Boso (16551/SC)

Embargada: Confiança Companhia de Seguros SA

Advogados: Drs. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC) e outro
DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Custas na forma da lei.

18 - Ed. 8524/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2012.074046-2/0001.00, de Turvo

Relator: Desembargador Henry Petry Junior

Juiz(a): Daniel Lazzarin Coutinho

Embargante: HDI Seguros S/A

Advogados: Drs. Lodi Maurino Sodré (9587/SC) e outro

Embargados: Fioravante Da Rolt e outro

Advogada: Dra. Adriana Tommasi (13279/SC)

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Custas na forma da lei.

19 - Ed. 8524/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2010.058584-6/0001.00, de São José

Relator: Desembargador Henry Petry Junior

Juiz(a): Sérgio Ramos

Embargantes: Adilson Manoel de Souza e outros

Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís (8123/PR)

Embargada: Liberty Seguros S/A

Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti (31041/SC)

Interessada: Liberty Paulista Seguros S/A

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Custas na forma da lei.

20 - Ed. 8524/15- Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2011.006548-8/0001.01, da Capital - Continente

Relator: Desembargador Henry Petry Junior

Juiz(a): Leone Carlos Martins Junior

Embargante: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Advogados: Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e outros

Embargado: Marcelo Dalla Rosa

Advogada: Dra. Meetabel Andrade Silva (15975/SC)

Interessada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogados: Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e outros

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Custas na forma da lei.

21 - Ed. 8524/15- Apelação Cível nº 2015.054141-6, da Capital

Relator: Desembargador Henry Petry Junior

Juiz(a): Vânia Petermann

Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Advogado: Dr. Lodi Maurino Sodré (9587/SC)

Apelado: Marlete Corrêa Jaques e Cia Ltda Me

Advogado: Dr. Carlos Volnei Ferreira (13395/SC)

DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

22 - Ed. 8524/15- Apelação Cível nº 2014.053208-1, de Jaraguá do Sul

Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff

Juiz(a): Leandro Katscharowski Aguiar

Apelante: Metalnorte Indústria Comércio e Representações Ltda.

Advogados: Drs. Cristian Rodolfo Wackerhagen (15271/SC) e outro

Apelada: Feiras Congressos e Empreendimentos Ltda FCEM

Advogado: Dr. Flávio Henrique Miranda Zanettini (75925B/R)

DECISÃO: por unanimidade, suscitar conflito negativo de competência. Custas na forma da lei.

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. Ed. 8524/15.

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4120/15

Quinta Câmara de Direito Civil

1 - EDITAL N. 4120/15

Agravo de Instrumento - 2014.040957-9 - de Campos Novos

Relator: Desembargador Sérgio Izidoro Heil

Agravante: Aldi Terezinha dos Santos

Advogados: Drs. Thiago Assis Almeida da Costa (31946SC) e outro

Agravada: Irma de Fátima Ferreira

Advogado: Dr. Thiago Fernandes dos Santos (33177/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trato de agravo de instrumento interposto por Aldi Terezinha dos Santos em face de decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Campos Novos que, nos autos da ação de anulação c/c reintegração de posse e indenização por danos materiais e morais, autuada sob o n.014.14.600125-0, deferiu o pedido de tutela antecipada para determinar que a parte ré pagasse à autora R\$500,00 (quinhentos reais), mensalmente, pelo período de 12 meses, para custeio de despesas com locação de imóvel (fls. 13/15- TJSC).

Por haver questão prejudicial, é o relato necessário.

Em consulta realizada ao SAJ - Sistema de Automação do Poder Judiciário, constato ser inviável conhecer da presente insurgência.

Isso porque, posteriormente à interposição do presente Agravo de Instrumento, foi proferida sentença, a qual julgou parcialmente procedente o pedido formulado pela autora e revogou a tutela antecipada anteriormente deferida.

Desta feita, diante da superveniência do julgamento do processo, não há mais interesse recursal por perda de objeto.

Sobre o assunto, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado. (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 11ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010, p. 1.002). Neste mesmo sentido é o entendimento desta Corte de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO DA PRESENTE AÇÃO. RECURSO PREJUDICADO.

“Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado” (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., RT, São Paulo, 1999, p. 1.072). RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.004350-1, de Imbituba, rel. Des. Artur Jenichen Filho, j. 24-09-2015).

E ainda:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 269, I). PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.

O interesse de agir - que consiste “não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto” (Humberto Theodoro Júnior) - é condição da ação (CPC, art. 267, VI). Também o é “para excepcionar, reconvir ou recorrer” (Theotônio Negrão). E deve “projetar-se até o encerramento do processo” (REsp n. 35.247, Min. Vicente Cernicchiaro; ROMS n. 3.020, Min. Sálvio de Figueiredo). A superveniência de fato modificativo do pedido da parte que resultar na perda do objeto da ação ou do recurso deve ser considerada, de ofício, pelo órgão julgador (CPC, art. 462). Resta sem “objeto o agravo de instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar com a superveniência da prolação de sentença, tendo em vista que essa absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente” (AgRgREsp n. 1.095.553, Min. Arnaldo Esteves Lima; AgRgREsp n. 956.504, Min. Mauro Campbell Marques). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.023924-3, de Navegantes, rel. Des. Newton Trisotto, j. 08-10-2015).

Por conta do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento,

por prejudicado.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Sérgio Izidoro Heil

Relator

2 - EDITAL N. 4120/15

Apelação Cível - 2015.066817-6 - de Trombudo Central

Relator: Desembargador Sérgio Izidoro Heil

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)

Apelado: Roberto Pereira

Advogada: Dra. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Trombudo Central que, nos autos da “ação de cobrança com pedido incidental de exibição de documentos”, autuada sob o n. 074.13.003418-9 julgou nos seguintes termos:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Roberto Pereira nesta ação de cobrança ajuizada contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. e, em consequência, DETERMINO que o valor base da indenização (R\$ 13.500,00) seja atualizado pelo INPC/IBGE a contar de 29-12-2006 até 13-9-2013 (data do pagamento administrativo, fl. 32). Ainda, CONDENO a ré ao pagamento em favor do autor da diferença apurada em sede de cumprimento de sentença entre o montante da indenização satisfeita administrativamente e aquele que seria devido na hipótese de ter sido corrigido o valor base da indenização. Sobre esta diferença incidirá correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do pagamento administrativo (13-9-2013, fl. 32) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação válida (12-12-2013, fl. 46v.). Tendo em vista que as partes foram vencedoras e vencidas, reconheço a reciprocidade sucumbencial e, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno-as ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. No tocante aos honorários advocatícios, condeno o autor ao pagamento de 10% sobre o valor atualizado da condenação e a ré ao pagamento da mesma quantia, consoante estabelece o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, admitida a compensação (Súmula nº 306 do STJ). A exigibilidade dos encargos da sucumbência fica suspensa em relação ao autor, nos exatos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Proceda-se à imediata transferência dos valores referentes aos honorários periciais para a conta bancária do perito, os quais se encontram depositados em subconta judicial vinculada ao feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. (fls. 127/132).

Nas razões recursais sustentou, em síntese, que: a real pretensão da parte apelada é fazer com que o judiciário atualize os valores previstos na Lei; o termo inicial de incidência da correção monetária não pode retroagir para data anterior ao reconhecimento do próprio direito; logo, inviável que incida a partir da vigência da Medida Provisória 340/2006; não há incidência dos juros de mora. Ao final, requereu o provimento do apelo. (fls. 136/148).

Com as contrarrazões acostadas às fls. 163/172, os autos ascenderam a esta Corte de Justiça.

DECIDO.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

Friso que adotava entendimento então vigente no âmbito das Câmaras Cíveis desta Corte, segundo o qual a correção monetária da cobertura do seguro DPVAT era devida desde a vigência da Medida Provisória n. 340/06.

Naquelas hipóteses, posicionava-me no sentido de que, ainda que inexistente pedido inicial específico, a atualização poderia ocorrer até mesmo de ofício. Por isso, descabido seria o pleito de julgamento ultra petita.

Todavia, o Grupo de Câmaras de Direito Civil deste Tribunal, na

sessão do dia 10.6.2015, deu provimento, por maioria de votos, aos embargos infringentes n. 2015.016549-8.

Em tal ocasião, ficou pacificado entendimento no mesmo sentido da recente decisão proferida pelo STJ em sede de recurso repetitivo, segundo a qual se opera desde a data do evento danoso a incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007.

Nesse sentido, colaciono recentes julgados do Tribunal da Cidadania: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1.483.620/SC, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 27.5.2015) (grifei).

E:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. Precedentes. 2. Não é possível analisar, em recurso especial, violação a dispositivos da Constituição Federal, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1489098/SC, DJe: 11.6.2015).

Assim, a fim de evitar discussões desnecessárias sobre o tema, mormente diante da função de uniformização da interpretação da legislação federal que toca ao STJ, penso ser devida, desde já, a adequação da sentença a quo ao posicionamento pacificado pela Corte da Cidadania.

Incidirá a correção monetária, a ser calculada pelo INPC, desde o acidente até a data do efetivo pagamento, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula n. 426 do STJ) - inaplicável a súmula 54 daquela Corte por não se tratar de responsabilidade civil extracontratual.

O segurado percebeu na esfera administrativa o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) (fl. 57 v.).

Após determinação de perícia judicial, o expert concluiu que o autor teve: "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos, aproximadamente 25%, do teto de 70% da sessão, resultando em 17,5%." (107/110), o que corresponde a R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A quantia que efetivamente deveria ter sido adimplida pela via administrativa era de R\$ 2.385,66 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), tendo em vista o marco inicial da correção monetária, que é o dia 27.4.2013, e o seu termo final, que é o pagamento administrativo 13.9.2013.

Reitere-se que o pagamento administrativo foi no valor de R\$ 2.531,25.

Logo, mesmo com a alteração do termo inicial da correção monetária não há quantia remanescente a ser paga a favor do segurado.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, da legislação processual civil, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pleito inicial. Com a improcedência do pedido inicial, os ônus sucumbenciais devem ser redistribuídos, arcando a parte autora com a totalidade das custas processuais e dos honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00, suspensa a exigibilidade da verba, nos moldes da Lei 1.060/50, em razão do deferimento da justiça gratuita à fl. 45.

Intimem-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Sérgio Izidoro Heil

Relator

3 - EDITAL N. 4120/15

Apelação Cível - 2015.066056-5 - de Palhoça

Relator: Desembargador Sérgio Izidoro Heil

Apelante: Bradesco Seguros S/A

Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro

Apelado: Josué de Oliveira

Advogado: Dr. Jheysonn Zen Muniz (19129/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta por Bradesco Seguros S.A. Em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Palhoça que, nos autos da "ação declaratória c/c cobrança de seguro obrigatório de veículos terrestres - DPVAT", autuada sob o n. 045.12.500155-4, julgou nos seguintes termos:

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido articulado na petição inicial e, assim, condeno Bradesco Previdência e Seguros S/A a pagar a Josué de Oliveira o valor de R\$ 2.362,50, que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, desde o dia 29.12.2006 (data da publicação da Medida Provisória n. 340/2006), e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação (Súmula 426 do STJ). Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das despesas processuais (metade para cada qual) e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor atualizado da condenação, autorizada a compensação destes (STJ, Súmula 306), e observada, quanto à parte autora, a suspensão de que trata o art. 12 da Lei n. 1.060/50, ante a Justiça Gratuita que lhe foi deferida (fl. 41). Nos termos da orientação n. 15/2007 da Corregedoria-Geral de Justiça, após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício à Procuradoria do Estado de Santa Catarina, requisitando o pagamento do montante correspondente a autora dos honorários periciais (fl. 180) (metade), no prazo de 30 (trinta) dias, porque o autor (beneficiário da Justiça Gratuita) foi parcialmente vencido na demanda. Metade do valor depositado à fl. 187 deverá ser devolvido à seguradora. Expeça-se o alvará judicial. Intime-se-a para fornecer os dados bancários para depósito no prazo de cinco dias. O restante do valor depositado em Juízo deverá ser liberado à perita, por distinto alvará, na forma requerida à fl. 200. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas que tocam à seguradora e liberados os honorários periciais, archive-se, com as devidas baixas. (fls. 208/211).

Nas razões recursais sustentou, em síntese, que: a real pretensão da parte apelada é fazer com que o judiciário atualize os valores previstos na Lei; o termo inicial de incidência da correção monetária não pode retroagir para data anterior ao reconhecimento do próprio direito; logo, inviável que incida a partir da vigência da Medida Provisória 340/2006; não há incidência dos juros de mora; os honorários advocatícios não devem ultrapassar o patamar já fixado de 15% sobre o valor da indenização. Ao final, requereu o provimento do apelo. (fls. 213/240). Com as contrarrazões acostadas às fls. 248/249, os autos ascenderam a esta Corte de Justiça.

DECIDO.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

Friso que adotava entendimento então vigente no âmbito das Câmaras Civis desta Corte, segundo o qual a correção monetária da cobertura

do seguro DPVAT era devida desde a vigência da Medida Provisória n. 340/06.

Naquelas hipóteses, posicionava-me no sentido de que, ainda que inexistente pedido inicial específico, a atualização poderia ocorrer até mesmo de ofício. Por isso, descabido seria o pleito de julgamento ultra petita.

Todavia, o Grupo de Câmaras de Direito Civil deste Tribunal, na sessão do dia 10.6.2015, deu provimento, por maioria de votos, aos embargos infringentes n. 2015.016549-8.

Em tal ocasião, ficou pacificado entendimento no mesmo sentido da recente decisão proferida pelo STJ em sede de recurso repetitivo, segundo a qual se opera desde a data do evento danoso a incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007.

Nesse sentido, colaciono recentes julgados do Tribunal da Cidadania: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1.483.620/SC, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 27.5.2015) (grifei).

E:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. Precedentes. 2. Não é possível analisar, em recurso especial, violação a dispositivos da Constituição Federal, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1489098/SC, DJe: 11.6.2015).

Assim, a fim de evitar discussões desnecessárias sobre o tema, mormente diante da função de uniformização da interpretação da legislação federal que toca ao STJ, penso ser devida, desde já, a adequação da sentença a quo ao posicionamento pacificado pela Corte da Cidadania.

Incidirá a correção monetária, a ser calculada pelo INPC, desde o acidente até a data do efetivo pagamento, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula n. 426 do STJ) - inaplicável a súmula 54 daquela Corte por não se tratar de responsabilidade civil extracontratual.

O segurado percebeu na esfera administrativa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos reais e cinquenta centavos) (fl. 83). Após perícia de fls. 194/199 foi determinado o pagamento da quantia de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). Tal montante, então, deve ser adequado ao entendimento antes mencionado, fazendo jus o recorrido ao importe de R\$ 2.665,04 (dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), que é a diferença entre o que foi pago administrativamente e o efetivo

valor devido com incidência da correção monetária desde a data do acidente (19.3.2011), até o pagamento administrativo (23.9.2011).

Sobre esta quantia (R\$ 2.665,04) deve incidir atualização monetária pelo INPC desde a quitação administrativa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula n. 426 do STJ) - inaplicável a súmula 54 daquela Corte por não se tratar de responsabilidade civil extracontratual.

Com a sucumbência recíproca, os ônus sucumbenciais devem ser mantidos, na forma delineada pela sentença que condenou ambas as partes ao pagamento das despesas processuais (metade para cada qual) e honorários advocatícios em 15% do valor atualizado da condenação, autorizada a compensação destes (STJ, Súmula 306), e observada, quanto à parte autora, a suspensão de que trata o art. 12 da Lei n. 1.060/50, ante a Justiça Gratuita que lhe foi deferida (fl. 41)." (fl. 210). Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, da legislação processual civil, dou parcial provimento ao recurso para julgar parcialmente procedente o pleito inicial para condenar ré ao pagamento indenizatório de R\$ 2.665,04 (dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), com correção monetária a ser calculada pelo INPC, desde a quitação administrativa e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação; mantidos os ônus sucumbenciais na forma descrita acima.

Intimem-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Sérgio Izidoro Heil

Relator

4 - EDITAL N. 4120/15

Embargos de Declaração em Apelação Cível - 2014.049361-7/0001.00 - de Rio do Oeste

Relator: Desembargador Henry Petry Junior

Embargante: Mapfre Seguros Gerais S/A

Advogados: Drs. Paulo Antônio Müller (30741SC) e outro

Embargado: Tiago Pisetta

Advogadas: Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC) e outro

DECISÃO MONOCRÁTICA

1 Juntem-se.

2 Cuida-se de embargos de declaração (fls. 255/260) opostos por Mapfre Seguros Gerais S/A contra acórdão desta Câmara que, à unanimidade, desproveu recurso de apelação, por ela interposto, com o fim de reformar sentença prolatada nos autos da "ação regressiva" que lhe move Tiago Pisetta, perante a Vara Única da comarca de Rio do Oeste.

Após a autuação do incidente, protocolizou-se petição, elaborada em conjunto pelas partes, noticiando a realização de composição extrajudicial e na qual se requer a desistência do recurso, com a baixa dos autos à origem para a homologação da avença.

Aprecio.

3 Prescreve o art. 501, do Código de Processo Civil que "o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso."

Em comentários ao artigo 501 do Código de Processo Civil, lecionam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: É negócio jurídico unilateral não receptício, segundo o qual a parte que já interpôs recurso contra decisão judicial declara sua vontade em não ver prosseguir o procedimento recursal, que, em consequência da desistência, tem de ser extinto. Opera-se independentemente da concordância do recorrido, produzindo efeitos desde que é efetuada, sem necessidade de homologação (CPC 158). Pressupõe recurso já interposto. É causa de não conhecimento do recurso pois um dos requisitos de admissibilidade dos recursos é a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer. (Código de processo civil comentado: e legislação extravagante. 7 ed. São Paulo: RT, 2003, p. 865.)

Assim, diante da desistência do recurso, manifestada pela seguradora embargante, em razão da composição extrajudicial do litígio, não há

outra alternativa que não a extinção do procedimento recursal.

Neste sentido, colhe-se da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA.

1. Nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, a desistência do recurso independe da concordância do recorrido e pode ser formulado até o julgamento do recurso. Nesse caso, há extinção do processo com julgamento do mérito, prevalecendo a decisão imediatamente anterior, inclusive no que diz respeito a custas e honorários advocatícios.

2. Pedido de desistência formulado pelo recorrente homologado, para que produza seus efeitos jurídicos.

(DESI no REsp 1166533/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. em 17.08.2010)

E, de precedente da minha lavra:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. SUSPENSÃO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESISTÊNCIA EXPRESSA. HOMOLOGAÇÃO. ART. 501 DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. Nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, o recorrente pode, sem a anuência do recorrido, desistir do recurso interposto, o que implica na extinção do procedimento recursal. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2009.012278-1, j. em 02.06.2009).

É o quanto basta.

4. Diante do exposto, homologo a desistência requerida e, em consequência, julgo extinto o procedimento recursal, por prejudicado (CPC, art. 557, caput).

Custas legais, pela seguradora acionada, conforme ajustado entre os litigantes.

Publique-se. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à origem, com as baixas e anotações de estilo, para que, no juízo a quo, seja homologado o acordo entabulado, conforme postulado.

Florianópolis, 20 de outubro de 2015.

Henry Petry Junior

Relator

5 - EDITAL N. 4120/15

Apelação Cível - 2015.070754-0 - de Itajaí

Relator: Desembargador Sérgio Izidoro Heil

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Advogadas: Drs. Janaina Marques da Silveira (26753/SC) e outro

Apelada: Glaucia de Freitas

Advogado: Dr. Mário Heinzen Junior (37548SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação cível interposto pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. em face da sentença proferida pela MM. Juíza da 1ª Vara Cível da comarca de Itajaí que, nos autos da ação n. 0004319-78.2014.8.24.0033, decidiu nos seguintes termos: Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA COMPLEMENTAR ajuizada por GLAUCIA DE FREITAS em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e, como consequência, CONDENO a requerida ao pagamento da correção monetária incidente sobre a indenização do seguro obrigatório paga a parte autora (R\$ 3.375,00), a ser calculada pelo INPC desde a edição da MP 340/2006 (29/12/2006) até data do sinistro (09/10/2012); e, sobre este valor, deverá incidir a atualização monetária, pelo INPC, desde a data do pagamento administrativo (21/01/2013) e juros de mora de 1% ao mês desde a citação (súmula 426 do STJ). Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, deverão ser adimplidas pela parte vencida. (fls. 109/114).

Nas razões recursais sustentou, em síntese, que: o termo inicial de incidência da correção monetária não pode retroagir para data anterior ao reconhecimento do próprio direito; logo, inviável que incida a partir da vigência da Medida Provisória 340/2006; o Poder Judiciário não tem competência para reajustar o valor da indenização, dado o princípio da separação dos poderes. Ao final, requereu o provimento do apelo. (fls. 118/122).

Intimado para apresentar contrarrazões (fl. 126), o autor não se manifestou. Após, os autos ascenderam a esta Corte de Justiça.

DECIDO.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

Friso que adotava entendimento então vigente no âmbito das Câmaras Cíveis desta Corte, segundo o qual a correção monetária da cobertura do seguro DPVAT era devida desde a vigência da Medida Provisória n. 340/06.

Naquelas hipóteses, posicionava-me no sentido de que, ainda que inexistente pedido inicial específico, a atualização poderia ocorrer até mesmo de ofício. Por isso, descabido seria o pleito de julgamento ultra petita.

Todavia, o Grupo de Câmaras de Direito Civil deste Tribunal, na sessão do dia 10.6.2015, deu provimento, por maioria de votos, aos embargos infringentes n. 2015.016549-8.

Em tal ocasião, ficou pacificado entendimento no mesmo sentido da recente decisão proferida pelo STJ em sede de recurso repetitivo, segundo a qual se opera desde a data do evento danoso a incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007.

Nesse sentido, colaciono recentes julgados do Tribunal da Cidadania: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1.483.620/SC, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 27.5.2015) (grifei).

E:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. Precedentes. 2. Não é possível analisar, em recurso especial, violação a dispositivos da Constituição Federal, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1489098/SC, DJe: 11.6.2015).

Assim, a fim de evitar discussões desnecessárias sobre o tema, mormente diante da função de uniformização da interpretação da legislação federal que toca ao STJ, penso ser devida, desde já, a adequação da sentença a quo ao posicionamento pacificado pela Corte da Cidadania.

A parte segurada percebeu na esfera administrativa o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), em consonância com as lesões incapacitantes. No ponto, não há insurgência.

Tal montante, então, deve ser adequado ao entendimento antes mencionado, fazendo jus a parte recorrida ao importe de R\$ 81,76 (oitenta e um reais e setenta e seis centavos), que é a diferença entre o que foi pago administrativamente e o efetivo valor devido, com incidência da correção monetária desde a data do acidente (9.10.2012), até o pagamento administrativo (21.1.2013).

Sobre esta quantia deve incidir atualização monetária pelo INPC desde a quitação administrativa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula n. 426 do STJ) - inaplicável a súmula 54 daquela Corte por não se tratar de responsabilidade civil extracontratual.

Registro, porque oportuno, o que estabelece o Enunciado n. 1 do Grupo de Câmaras de Direito Civil desta Corte:

Nas ações de cobrança de indenização a título de seguro obrigatório DPVAT, ou nos pleitos de complementação da quantia paga administrativamente, a condenação da seguradora acionada ao pagamento de valor a menor do que o postulado, na dicção do Enunciado n. 474 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, não importa julgamento *citra petita*, mesmo nos casos em que a parte autora fundamenta o pedido na inaplicabilidade das tabelas utilizadas para o cálculo do quantum.”(grifei)

Nesse sentido, tem-se os julgados n. 2015.037376-5, 2015.002049-3, 2014.081012-9, e 2015.024284-8.

Assim, embora o pedido inicial tenha sido para que a correção monetária incidisse a partir da MP 340/2006, nada obsta a alteração do termo inicial nos moldes fixados pela Corte Superior.

Com a reforma parcial da sentença, os ônus sucumbenciais devem ser redistribuídos, arcando a parte autora com 70% (setenta por cento) das custas processuais, e a ré com o restante (30%); quanto aos honorários advocatícios, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na totalidade, divididos entre os patronos das partes na proporção antes estabelecida. Em relação à parte autora, a exigibilidade da verba fica suspensa, nos moldes da Lei 1.060/50, em razão do deferimento da justiça gratuita.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, da legislação processual civil, dou parcial provimento ao recurso para julgar parcialmente procedente o pleito inicial para condenar ré ao pagamento indenizatório de R\$ 81,76 (oitenta e um reais e setenta e seis centavos), com correção monetária a ser calculada pelo INPC, desde a quitação administrativa e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação; em razão da sucumbência recíproca arca a autora com 70% (setenta por cento) das custas processuais, e a ré com o restante (30%); quanto aos honorários advocatícios, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na totalidade, divididos entre os patronos das partes na proporção antes estabelecida. Em relação à parte autora, a exigibilidade da verba fica suspensa, nos moldes da Lei 1.060/50, em razão do deferimento da justiça gratuita.

Intimem-se.

Florianópolis, 20 de outubro de 2015.

Sérgio Izidoro Heil

Relator

6 - EDITAL N. 4120/15

Embargos de Declaração em Apelação Cível - 2015.039633-0/0001.00 - de Rio do Sul

Relator: Desembargador Henry Petry Junior

Embargante: Jonas Sasse

Advogadas: Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC) e outro

Embargada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro

DECISÃO MONOCRÁTICA

1 Os embargos de declaração

Cuida-se de embargos de declaração (fls. 267/275) opostos por Jonas

Sasse contra decisão unipessoal (fls. 257/265) deste julgador que, nos autos “ação de cobrança c/c exibição de documentos”, aforada pelo embargante em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, perante a 2ª Vara Cível da comarca de Rio do Sul, negou seguimento ao recurso de apelação por ele interposto, para manter sentença de improcedência prolatada na origem, sob o fundamento de que a prova pericial realizada na instrução concluiu pela inexistência de invalidez a acometer o autor em razão das lesões sofridas no acidente de trânsito objeto da lide.

Nos declaratórios opostos, aduz que ausência de correção monetária do valor estabelecido em lei a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, a partir da edição da Medida Provisória n. 340/2006, viola aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da vedação ao retrocesso, da isonomia, do direito de propriedade e da proporcionalidade.

Por último, defende que as alterações à Lei n. 6.194/74, por Medida Provisória posteriormente convertida em legislação ordinária, afronta aos artigos 59 (parágrafo único) e 62 da Constituição Federal, além do artigo 7º da Lei Complementar n. 95/98, e que a decisão embargada está em dissonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema.

Requer, ao final, o acolhimento dos aclaratórios opostos para “sanar a omissão e contradição existentes na r. decisão embargada, para determinar a incidência de correção monetária sobre a indenização do Seguro Obrigatório desde a vigência da MP 340/2006, independentemente da data do evento danoso” (fl. 275).

É o relatório possível e necessário.

2 A admissibilidade do recurso

Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, conhece-se do recurso.

2.1 O mérito

O art. 535 do Código de Processo Civil, que trata das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, dispõe que:

Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;
II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

Da lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery colhe-se que:

Os Edcl podem ser utilizados para prequestionar matéria que deveria ter sido decidida pelos juízes e tribunais mas não o foi, embargos estes que têm como fundamento a omissão (CPC 535 II). Essas matérias são: a) as de ordem pública, a respeito das quais o juiz ou tribunal tinha de pronunciar-se ex officio mas se omitiu; e b) as de direito dispositivo que tiverem sido, efetivamente, arguidas pela parte ou interessado mas não decididas pelo juiz ou tribunal. Os Edcl prequestionadores não têm cabimento quando se prestarem a agitar, pela primeira vez, matéria sobre a qual o juiz ou tribunal não tinha o dever de pronunciar-se, vale dizer, sobre a qual não tenha havido omissão. (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. Código de processo civil comentado: e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: RT, 2006, p. 786).

Cumpra dizer, ainda, que o manejo dos embargos declaratórios, ainda que para prequestionamento, pressupõe a existência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado, ou na hipótese de erro material. Neste sentido, do escólio do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES.

TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO DA AÇÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando o provimento jurisdicional padece de omissão, contradição ou obscuridade, bem como quando há erro material a ser sanado.

2. Inadmissível recurso especial em que se aponta questão infraconstitucional não decidida no acórdão recorrido, tampouco no

aresto que julgou os embargos de declaração. Aplicação das Súmulas n. 282/STF e 211/STJ.

3. Não se conhece da divergência jurisprudencial quando os julgados dissidentes cuidam de situações fáticas diversas.

4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes para negar provimento ao agravo em recurso especial. (EDcl nos EDcl no AREsp 388.005/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 04.02.2014)

In casu, contudo, não se verifica qualquer dos vícios indicados, vislumbrando-se, a bem da verdade, o intuito do autor de rediscutir a matéria analisada.

Com efeito, a decisão embargada negou seguimento ao recurso de apelação manejado pelo embargante, para confirmar a sentença de improcedência prolatada na origem, diante da ausência de comprovação de invalidez permanente adquirida em razão das lesões sofridas no acidente de trânsito objeto da demanda.

É que, conforme já consignado na decisão embargada, “na hipótese de ausência de comprovação de invalidez, ou de pagamento realizado, na via administrativa, em valor a maior do que aquele devido a partir da extensão da debilidade diagnosticada em perícia judicial, não há falar na aplicação de qualquer índice de atualização monetária.” (fl. 263)

Por fim, assinala-se, ainda, que não está obrigado o órgão julgador a rebater, expressamente, todos os dispositivos legais invocados, bastando que os pontos indispensáveis tenham sido abordados de modo a demonstrar as razões de decidir, sendo consabido que o manejo dos aclaratórios, ainda que para prequestionamento, pressupõe a existência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado, o que, à evidência, não é a hipótese.

Ademais, “a falta do prequestionamento explícito não prejudica o exame do recurso especial, uma vez que a jurisprudência pacífica desta Corte admite o prequestionamento implícito”. (STJ, AgRg no REsp. n. 1245446/CE, rel. Min. Humberto Martins, j. em 24.05.2011) Assim, diante da inexistência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, rejeita-se os aclaratórios, também pela via monocrática, em atenção ao princípio do paralelismo das formas [EDcl nos EDcl nos EDcl no Ag 1186493/RJ, Rel. Min. Campos Marques (Desembargador Convocado do TJ/PR), j. em 13.08.2013].

3 A conclusão

Diante do exposto, amparado pelo disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, pela via monocrática, nega-se seguimento ao recurso, nos termos supra.

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 20 de outubro de 2015.

Henry Petry Junior

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 4120/15

Expediente

Exp.042/15 - Apelação Cível - 2015.065702-5/0000-00 - Orleans

Apelante : Robson Marcelo Pacheco

Curadora: Andriara Pickler Cunha (Escritório Modelo)

Apelada : APROCAM Associação dos Proprietários de Caminhões de Orleans

Advogados : Leonardo Santos de Oliveira e outro

Apelação Cível n. 2015.065702-5, de Orleans

Apelante: Robson Marcelo Pacheco

Curadora: Dra. Andriara Pickler Cunha (Escritório Modelo) (5074SC)

Apelada: APROCAM Associação dos Proprietários de Caminhões de Orleans

Advogados: Drs. Leonardo Santos de Oliveira (17479/SC) e outro

Relator: Des. Rosane Portella Wolff

DESPACHO

Considerando que a advogada Andriara Pickler Cunha, que assinou digitalmente o Recurso de Apelação (fls. 163-165) na condição de

procuradora de Robson Marcelo Pacheco, não possui procuração nos autos, determino sua intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a representação processual, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do Apelo. Intime-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Rosane Portella Wolff

Relatora

Exp.042/15 - Apelação Cível - 2015.063714-0/0000-00 - Capital

Apelante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI

Advogados : Sérgio Fischer e outro

Apelado : Carlos Alberto da Silva Santos

Advogados : Fábio Emanuel Iser de Meirelles e outro

Apelação Cível n. 2015.063714-0, da Capital

Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI

Advogados: Drs. Sérgio Fischer (17119/RJ) e outro

Apelado: Carlos Alberto da Silva Santos

Advogados: Drs. Fábio Emanuel Iser de Meirelles (14430/SC) e outro

Relator: Des. Sérgio Izidoro Heil

DESPACHO

Publique-se a decisão dos embargos declaratórios em nome do procurador indicado no substabelecimento de fl. 274.

Intimem-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Sérgio Izidoro Heil

Relator

“Autos nº 0026270-61.2014.8.24.0023

Ação: Embargos de Declaração/PROC

Embargante: Carlos Alberto da Silva Santos

Embargado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

[...]

Ante o exposto, com fulcro no art. 535 do Código de Processo Civil, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por Carlos Alberto da Silva Santos

para sanar a omissão contida na sentença às fls. 217/228 e incluir no dispositivo o item

‘d’, mantidos os demais termos.

“d) condenar a ré a recalcular o preço do imóvel financiado, como sendo o valor resultante da estrita aplicação da correção monetária prevista na CartaCircular n. 93/24 (item 4 fl. 28) e parâmetros legais de conversão para a moeda atual

(arts. 1º, § 3º e 16, VII e §§ 1º e 2º, da Lei n. 9.069/95), tendo como termo inicial a data

de 20/09/1993 e termo final o primeiro dia útil do mês de junho de 1994 (mês da

assinatura da escritura), tudo a ser apurado em liquidação de sentença (art. 475-C do

CPC).

Os valores eventualmente pagos a maior, a serem liquidados na forma do parágrafo anterior, devem ser restituídos à parte autora, na forma simples, sem

prejuízo de atualização pelo INPC/IBGE desde o desembolso e juros de mora de 1% ao mês desde a citação.”

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Florianópolis (SC), 28 de abril de 2015.

Fernando de Castro Faria

Juiz de Direito”Exp.042/15 - Apelação Cível - 2012.067953-4/0000-00 - Blumenau

Apelantes : Bertoldo Kramer e outro

Advogados : Isidro Tadeu Xavier de Lima e outro

Apelada : Ivelde Schmitz

Advogadas : Kelin Cristina Correia e outro
 Apelação Cível n. 2012.067953-4, de Blumenau
 Apelantes: Bertoldo Kramer e outro
 Advogados: Drs. Isidro Tadeu Xavier de Lima (4176/SC) e outro
 Apelada: Ivelde Schmitz
 Advogadas: Drs. Kelin Cristina Correia (21930/SC) e outro
 Relator: Des. Sérgio Izidoro Heil
 DESPACHO
 Intime-se pessoalmente o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize/habilite o espólio e/ou herdeiros da autora falecida, sob pena de extinção.
 Intimem-se.
 Florianópolis, 21 de outubro de 2015.
 Sérgio Izidoro Heil
 Relator

Exp.042/15 - Apelação Cível - 2015.027672-2/0000-00 - Ituporanga
 Apelantes : Sebastião Laurindo e outros
 Advogado: Marcos Alencar Wiggers
 Apelada : Verônica Laurindo Horstmann
 Advogado: Fabiano Derro
 Apelação Cível n. 2015.027672-2, de Ituporanga
 Apelantes: Sebastião Laurindo e outros
 Advogado: Dr. Marcos Alencar Wiggers (12765/SC)
 Apelada: Verônica Laurindo Horstmann
 Advogado: Dr. Fabiano Derro (12843/SC)
 Interessado: A. L. Rep. p/ curador M. de L. L.
 Relator: Des. Henry Petry Junior
 DESPACHO
 Trata-se de ação anulatória de ato jurídico ajuizada por Verônica Laurindo Horstmann, então curadora de Aurélio Laurindo, em face de Sebastião Laurindo, Angelita Hüntmann Laurindo e Maria de Lourdes Laurindo.
 A autora sustenta a nulidade da alienação, pelo curatelado (interditado nos autos da ação n. 035.97.000447-2), de fração ideal de imóvel aos réus Sebastião e Angelita.
 Os réus, por sua vez, defendem a regularidade do negócio e alegam que, com os valores oriundos daquela alienação, Aurélio adquiriu outro imóvel pertencente à ré Maria de Lourdes.
 Ocorre que, no curso da ação, houve alteração da curatela de Aurélio, a qual foi atribuída à irmã e ora ré Maria de Lourdes (autos n. 035.09.00288-2), mediante acordo celebrado entre as partes e homologado judicialmente.
 Sendo assim, diante do possível conflito de interesses entre Aurélio Laurindo e sua atual curadora Maria de Lourdes Laurindo, remetam-se os autos à Defensoria Pública para nomeação de curador especial e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.
 Intimem-se.
 Florianópolis, 20 de outubro de 2015.
 Henry Petry Junior
 Relator

Exp.042/15 - Apelação Cível - 2009.005389-5/0000-00 - Joinville
 Apte/RdoAd: Só Casas Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
 Advogada : Regina Tânia Bortoli
 Apdo/RteAd: James Alves de Lima e outros
 Advogados : Damiano Flenik e outro
 Apelação Cível n. 2009.005389-5, de Joinville
 Apte/RdoAd: Só Casas Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
 Advogada: Dra. Regina Tânia Bortoli (25801/PR)
 Apdo/RteAd: James Alves de Lima e outros
 Advogados: Drs. Damiano Flenik (15854/SC) e outro
 Rcd/Ades.: Imobiliária Comercial Cacique Ltda
 Advogados: Drs. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho (1928/SC) e outro
 Relatora: Des. Rosane Portella Wolff
 DESPACHO

Cumpra-se o item III do despacho de fl. 1.001, atentando-se que a intimação dos representantes legais das empresas Apelantes Só Casas Empreendimentos Ltda e Imobiliária Laureano Ltda deverá ocorrer de forma pessoal, com a observação de que o não atendimento da medida importará no não conhecimento do Recurso.
 Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

Rosane Portella Wolff
 Relatora

Exp.042/15 - Apelação Cível - 2015.014023-8/0000-00 - Criciúma
 Apelantes : Alfredo Flávio Gazzolla e outro
 Advogado: Edy Wilson Biava Teixeira
 Apelada : Empresa União de Transportes Ltda
 Advogado: Aldryn Luciano de Souza
 Apelação Cível n. 2015.014023-8, de Criciúma
 Apelantes: Alfredo Flávio Gazzolla e outro
 Advogado: Dr. Edy Wilson Biava Teixeira (14190/SC)
 Apelada: Empresa União de Transportes Ltda
 Advogado: Dr. Aldryn Luciano de Souza (19832/SC)
 Relator: Des. Henry Petry Junior
 DESPACHO
 - Diante do teor da petição de fl. 434, em que o curador Leandro Maciel, nomeado aos réus intimados por edital (fl. 375), declina do encargo em razão da aprovação em concurso público, remeta-se o feito à Defensoria Pública.
 - Por outro lado, fixo remuneração ao advogado Leandro Maciel em 05 (cinco) URH's, de acordo com a tabela de honorários da Lei Complementar Estadual n. 155/1997.
 Expeça-se, assim, a respectiva certidão.
 - Int-se.
 Florianópolis, 14 de outubro de 2015.
 Henry Petry Junior
 Relator

Exp.042/15 - Apelação Cível - 2015.049041-8/0000-00 - Porto Belo
 Apelante : Claudenir Gubert
 Advogados : Leandro Getúlio Galvão e outro
 Apelado : Banco Bradesco S/A
 Advogado: Milton Baccin
 Apelação Cível n. 2015.049041-8, de Porto Belo
 Apelante: Claudenir Gubert
 Advogados: Drs. Leandro Getúlio Galvão (12872/SC) e outro
 Apelado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Milton Baccin (5113/SC)
 Relator: Des. Henry Petry Junior
 DESPACHO
 Compulsando-se os autos, verifico que, em que pese petição protocolizada pela seguradora acionada, na origem, em 12.01.2015 - momento posterior, registro, à intimação dos litigantes sobre os termos da sentença prolatada -, em que houve requerimento no sentido de que as intimações a ela dirigidas, por publicação em Diário da Justiça Eletrônico, fossem endereçadas ao advogado Milton Baccin (OAB/SC n. 5.113), tem-se que a intimação para que a parte apresentasse contrarrazões ao recurso interposto pelo autor foi endereçado para procuradores diversos.
 Assim, em que pese a seguradora, nesta Casa, tenha sido regularmente notificada do dia e hora do julgamento designado, impõe-se a retirada do recurso em epígrafe da pauta desta Câmara, a fim de que a seguradora recorrida seja validamente notificada para, querendo, apresentar resposta ao recurso de apelação interposto pelo ex adverso, no prazo legal, a fim de se evitar a configuração de possível nulidade.
 Após, com ou sem a apresentação da resposta, renove-se a conclusão.
 Int-se.
 Florianópolis, 19 de outubro de 2015.
 Henry Petry Junior
 Relator

6ª Câmara de Direito Civil

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4134/15

Sexta Câmara de Direito Civil

1 - EDITAL N. 4134/15

Agravado de Instrumento - 2013.050219-5 - de Balneário Camboriú

Relator: Desembargador Alexandre d'Ivanenko

Agravante: Affonso Antoniuk

Advogados: Drs. José Carlos Cal Garcia Filho (19114/PR) e outros

Agravado: Hotel Fischer S/A

Advogado: Dr. Armando Lins Júnior (6162/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Affonso Antoniuk interpôs agravo de instrumento contra a decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Balneário Camboriú, que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, em razão da ausência de prévia garantia do Juízo (fls. 53-55). Em suas razões recursais, defendeu a reforma da decisão, argumentando ser prescindível a garantia do juízo para o oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença. Aduziu que a prévia segurança do juízo somente se faria necessário acaso houvesse pleito de agregar efeito suspensivo à impugnação, o que não era a hipótese. Asseverou, também, que diante da sucumbência recíproca na demanda principal, seria o caso de compensar as verbas, de tal sorte que a execução proposta pelo advogado da parte contrária não encontrava amparo legal, devendo ser extinta (fls. 4-18).

Formou o instrumento com os documentos de fls. 19-72.

Em decisão às fls. 75-76, o Desembargador Domingos Paludo admitiu o processamento do agravo na forma de instrumento, mas indeferiu o efeito suspensivo almejado.

Contrarrazões apresentadas às fls. 81-91.

É o breve relatório.

Decido.

Na dicção do art. 557 do Código de Processo Civil, “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”.

De acordo com as informações presentes no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ, verifica-se que este recurso perdeu seu objeto, em razão da sentença proferida em 21-8-2015, que extinguiu o cumprimento de sentença, nos termos do art. 794, inc. II, c/c art. 475-R, do CPC, diante do acordo noticiado pelas partes.

Desse modo, visualiza-se o esvaziamento do presente agravo de instrumento, pela falta superveniente do interesse recursal, devendo, ipso facto, ser declarado prejudicado. Explicam, a esse respeito, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

[...] Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não-conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado (Código de Processo Civil Comentado. 4ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 1.072).

Nesse sentido é jurisprudência desta Corte:

[...] A superveniência de sentença que extingue o processo em que a decisão hostilizada fora proferida acarreta na perda do objeto do reclamo, restando prejudicada a análise do agravo de instrumento (Agravado de Instrumento n. 2015.029971-3, de São Bento do Sul, rel. Des. Saul Steil, j. 6-10-2015).

Isso posto, nos termos do art. 557, “caput” do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso prejudicado.

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 20 de outubro de 2015.

Alexandre d'Ivanenko

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED. 4134/15.

1ª Câmara de Direito Comercial

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4131/15

Primeira Câmara de Direito Comercial

1 - EDITAL N. 4131/15

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento - 2015.035727-3/0001.00 - de Navegantes

Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos

Embargante: Francisco Borges Regis Neto

Advogado: Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)

Embargada: Brasil Telecom S/A

Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outros

DECISÃO MONOCRÁTICA

Brasil Telecom S/A opôs embargos de declaração a fim de sanar contradição e omissão que entende presentes na decisão monocrática de folhas 40 a 45, no que toca ao valor patrimonial da ação cuja utilização no cálculo foi determinada. Requereu o prequestionamento dos dispositivos legais pertinentes (fls. 53 a 55).

É o relatório.

1 - Decido monocraticamente, porquanto, conforme o entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, “os embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática do relator devem ser julgados por meio de decisão unipessoal, e não colegiada” (EDcl nos EDcl no REsp n. 1194889/AM, rel. Ministro Humberto Martins, DJe de 15-3-2011). Nesse sentido:

[...] os embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática devem ser julgados de forma unipessoal, e não por um órgão colegiado, sob pena de não esgotamento das instâncias ordinárias, uma vez que caberia, após o julgamento monocrático dos aclaratórios, a interposição de agravo regimental, levando a causa para a apreciação do órgão colegiado competente (REsp n. 997748/PE, rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 3-8-2010).

2 - Os requisitos de admissibilidade estão presentes.

3 - De acordo com o que prevê o artigo 535 do Código de Processo Civil, “cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.”

Sobre o assunto, Nelson Nery Junior ensina:

Os Edcl (Embargos Declaratórios) têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. (Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 6a ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 902).

4 - Não observo, na decisão embargada, contradição apta a ensejar os presentes embargos, haja vista ter-se manifestado de forma bastante clara acerca dos motivos que levaram esta Corte a indicar o valor patrimonial da ação aqui rechaçado. Vale transcrever:

4 - Valor patrimonial da ação

A agravante sustenta que o cálculo da Contadoria Judicial apresenta valor patrimonial da ação incorreto, pois deve ser utilizado o valor de Cr\$ 1.881.17044.

De acordo com o referido cálculo, o contador utilizou o valor de Cr\$ 1.308,00, referente ao mês de dezembro de 1985, exercício anterior à data da integralização, que ocorreu 21-1-1986.

O título judicial transitado em julgado dispôs que:

[...] JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores para:

a) determinar que a parte requerida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do trânsito em julgado, promova a subscrição das ações que indevidamente deixou de emitir e, para a apuração da quantidade de ações devidas e que deverão ser subscritas, há que ser levado em consideração:

a.1) no âmbito do PEX, o valor patrimonial das ações apurado no mês da respectiva integralização, com base no balancete a ele correspondente, apurado mediante informações já consolidadas na época, mediante a utilização de critério contábil, a partir de seus balancetes mensais, a ser verificado na fase de liquidação de sentença. [...] (fls. 77 a 90 da ação de adimplemento contratual, cuja cópia segue apenas). (grifei). Nessas condições, a agravante defende que deve ser utilizado o valor patrimonial da ação referente ao mês de fevereiro de 1986. E com razão. De acordo com a tabela de VPA's da Telebrás, na data da integralização ainda não havia sido apurado o balancete do mês de janeiro de 1986. Não obstante, nessa hipótese deve ser utilizado o VPA divulgado no mês seguinte à integralização, no caso, 26-2-1986, no valor de Cr\$ 1.881,17044. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO. INDEVIDA INOVAÇÃO RECURSAL. APURAÇÃO. CRITÉRIO. BALANÇO ANUAL. COISA JULGADA. DIVIDENDOS. TERMO FINAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO. SÚMULA 284/STF. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO E PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, CPC.

[...] 2. Definido pelo acórdão exequendo o critério para o cálculo do valor patrimonial da ação - VPA, este deve prevalecer em respeito ao instituto da coisa julgada. [...] (AgRg no REsp 1329390/RS, rel. Min. Luís Felipe Salomão, DJe 26-10-2012).

DIREITO COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S/A. COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (CRT). CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO (VPA). CRITÉRIO DE APURAÇÃO DA DIFERENÇA ACIONÁRIA. EXECUÇÃO. DEFINIÇÃO NO ARESTO EXEQUENDO. CONFIGURAÇÃO DA COISA JULGADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC (AgRg no REsp 1118364/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 10-12-2010). [...] Após a edição da Súmula 371 do STJ, estabeleceu-se que, nessas demandas, prevalece o balancete mensal respectivo à data da integralização. Frisa-se, balancete do mês da integralização e não do mês anterior, até porque somente hoje será aferido o real valor indenizatório. Remete-se, pois, ao balancete do mês (disponível e de fácil consulta mediante requerimento ou exibição espontânea) do pagamento integral ou da primeira parcela.

Em suma: a aplicação do balancete mensal deve estar expressa, seja no pedido inicial ou na sentença, e, em caso de omissão dessa particularidade nas peças, presume-se transitado em julgado o critério do balanço anual [...] (grifei) (Agravado de Instrumento n. 2011.046934-9, de Canoinhas, rel. Des. Ricardo Fontes, j. em 1-2-2012).

Diante disso, deve ser acolhida a pretensão recursal para reformar a decisão agravada e determinar que seja utilizado no cálculo o valor patrimonial da ação vigente na data da integralização que, no caso, ocorreu em janeiro de 1986, com balancete aprovado em 26-2-1986, no valor de Cr\$ 1.881,17044. (fls. 41 e 42).

5 - Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de declinar cada um dos dispositivos citados na decisão, porquanto foram analisadas todas as matérias nela discutidas, o que basta, segundo o entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça:

[...] é desnecessária a manifestação explícita da Corte de Origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta implícita discussão da

matéria impugnada no apelo excepcional (AgRg no REsp 666390/RS, rel. Ministro Jorge Scartezzini, DJ de 11-9-2006, p. 289, EDcl no Ag 861470, rel. Ministro Felix Fischer, DJ de 29-11-2007).

6 - Constatada-se, assim, que o presente recurso pretende rediscutir a decisão prolatada, o que é inadmissível, em se tratando de embargos de declaração (EDcl no AgRg nos ERESP 254949/SP, rel. Ministro Gilson Dipp, DJ 8-6-2005, p. 148).

7 - Dessa forma, estando a decisão livre de quaisquer dos vícios apontados no art. 535 do CPC, torna-se inviável o acolhimento dos presentes embargos de declaração.

8 - Ante o exposto, deve-se conhecer do recurso e negar-lhe seguimento. Custas legais.

Intimem-se.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Salim Schead dos Santos

Relator

2 - EDITAL N. 4131/15

Agravo de Instrumento - 2015.041492-0 - de São José

Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís (19337/SC)

Agravada: Movelsul Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Advogados: Drs. Cláudia Pinheiro de Menezes Aleixo (38161 SC) e outros

Interessado: Osmar José Machado

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Banco do Brasil S/A contra a decisão prolatada na impugnação ao cumprimento de sentença n. 0005797-28.2014.8.24.0064 nos seguintes termos:

REJEITO a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença intentada pelo BANCO DO BRASIL S/A contra MOVELSUL INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., com fundamento nos artigos 475 e 269, inciso I, ambos do CPC.

CONDENO o(s) impugnante(s) nos ônus de sucumbência relativamente a ambas as demandas (Impugnação e Cumprimento) despesas judiciais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da execução, consoante os parâmetros do artigo 20, § 4º, do CPC. (fls. 20 a 22).

Sustenta: a) a ocorrência do excesso de execução; b) que é inviável a fixação de honorários advocatícios em caso de rejeição de impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 2 a 11).

Requer o efeito suspensivo, que lhe foi indeferido (fls. 31 e 32).

Intimado, o agravado apresentou contrarrazões (fls. 56 a 75).

É o relatório.

1 - Decido com base no artigo 557 do Código de Processo Civil.

2 - O recurso é tempestivo, porquanto a intimação foi efetuada em 24-6-2015 (fl. 13), dando início ao prazo recursal em 25-6-2015, findo em 6-7-2015. O protocolo data de 6-7-2015 (fl. 2), posterior ao preparo (fls. 15 e 17).

2.1 - No entanto, não será analisada a matéria relativa ao excesso de execução. É que nessa parte do recurso as razões recursais são genéricas, consubstanciadas em meras remissões à impugnação à execução de sentença e, assim, também lhe falta regularidade formal nesse tópico. A esse respeito, citam-se as seguintes decisões proferidas em situações semelhantes:

“Se o recorrente limita-se a deduzir argumentos de índole genérica, fazendo simples menção à anterior contrariedade manifestada contra os cálculos posteriormente homologados por sentença, contra a qual deixa de tecer argumentação clara e precisa de todos os seus termos, a apelação não merece conhecimento, ante o descumprimento dos ditames do art. 514, inciso II, do CPC. Precedentes desta Corte.” (REsp.272.380-SP). III- Embargos de divergência acolhidos. (EResp 115569/PR, Rel. Min. GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002 p. 170) (REsp n. 889382/RJ, rel. Min. Celso Limongi, Des. convocado do TJSP, DJe de 28-9-2010).

A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça já pacificou o entendimento no sentido da necessidade de, nas razões da apelação, serem rebatidos, especificamente e fundamentadamente os argumentos desenvolvidos na sentença, não satisfazendo a exigência legal contida no art. 514, II, do CPC, a simples e vaga referência a outras peças processuais (REsp n. 403102/DF, rel. Ministro Honildo Amaral de Mello Castro, Desembargador convocado do TJAP, DJe de 26-10-2009). Nesse sentido: RMS n. 033297/GO, rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 16-3-2011; VIS/PR no REsp n. 912871/RN, rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 26-11-2010; Apelação Cível n. 2010.016703-3, de Urussanga, rel. Des. Ricardo Fontes, j. em 27-5-2010. Com efeito,

admitir recurso não fundamentado, que não enfrenta ou tenta infirmar os embasamentos sentençiais, seria como que reconhecer uma espécie de reexame necessário não previsto em lei, que necessariamente partiria da premissa, de todo infundada, de que as conclusões do julgador monocrático coercitivamente devem sofrer nova análise obrigatória, o que é descabido (TJRS, Apelação Cível n. 70042093302, de Porto Alegre, rel. Ricardo Moreira Lins Pastl, j. em 26-5-2011).

2.2 - Os demais requisitos de admissibilidade estão presentes.

3 - Honorários advocatícios em impugnação ao cumprimento de sentença

O agravante também se insurge contra a decisão que fixou honorários advocatícios em sede de impugnação ao cumprimento de sentença. E com razão.

A questão do cabimento dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença e na impugnação ao cumprimento de sentença foi definida pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp n. 1.134.186/RS, submetido ao rito do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Naquela oportunidade, a Corte Superior decidiu que, no procedimento de cumprimento de sentença, não havendo pagamento espontâneo do devedor no prazo de 15 dias após sua intimação, cabe, sempre, honorários advocatícios em favor do patrono do exequente. Já na impugnação, os honorários são devidos apenas ao patrono do executado e somente em caso de acolhimento do incidente, ainda que parcial. Vale transcrever a ementa:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do “cumpra-se” (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC (REsp n. 1134186/RS, rel. Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 21-10-2011). A partir de então, esse é o entendimento que vem sendo adotado pela Corte, cabendo citar o seguinte precedente:

[...] o entendimento consolidado desta Corte Superior é no sentido de que [os honorários advocatícios] são devidos: (a) na fase de cumprimento de sentença, após o decurso do prazo para cumprimento voluntário da obrigação, que se inicia com a intimação do patrono do sucumbente a respeito da baixa dos autos e determinação de cumprimento do do julgado; e, ainda, (b) na fase de impugnação ao cumprimento de sentença, somente quando: (b1) acolhido o incidente para extinguir o procedimento executivo, com o afastamento de eventuais honorários advocatícios fixados em favor do exequente e arbitramento dessa verba em favor do executado/impugnante; e, (b2) reduzido o montante originalmente exigido, fixando-se em favor do executado/impugnado verba honorária sobre o importe subtraído (REsp n. 1148746/RS, rel. Ministro Marco Buzzi, DJe de 2-3-2012).

Desta Corte Estadual, no mesmo sentido, citam-se os seguintes

precedentes: Agravo de Instrumento n. 2008.054236-8, de Itajaí, rel. Des. Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, j. em 28-2-2012; Agravo de Instrumento n. 2011.064176-9, de Lages, rel. Des. Rodrigo Collaço, j. em 23-2-2012; Agravo de Instrumento n. 2011.070802-1, de Itapiranga, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. em 6-12-2011; Agravo de Instrumento n. 2011.058680-3, de Rio do Sul, rel. Des. Jânio Machado, j. em 22-3-2012.

No presente caso, como foi rejeitada a impugnação ao cumprimento de sentença, não há que se falar em imposição de honorários advocatícios ao patrono do impugnante.

4 - Ante o exposto, conheço em parte do recurso e, nessa, com base no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, considerando que parte das pretensões do agravante está em conformidade com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e desta Primeira Câmara de Direito Comercial, dou-lhe provimento parcial para afastar a verba honorária arbitrada na impugnação ao cumprimento de sentença. Custas legais.

Intimem-se.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

Salim Schead dos Santos

Relator

3 - EDITAL N. 4131/15

Agravo de Instrumento - 2015.051549-7 - de Rio do Sul

Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro

Agravado: Osmar Henschel

Advogado: Dr. Nicácio Gonçalves Filho (11095/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Brasil Telecom S/A contra a decisão proferida nos autos da ação de adimplemento contratual em sede de impugnação à execução de sentença n. 0000844-95.2007.8.24.0054/04 nos seguintes termos:

[...] da análise dos autos, verifiquei que tanto a sentença quanto o acórdão foram omissos em relação a data da cotação das ações para apuração do valor da indenização por perdas e danos. Em razão disso, determino nesta fase processual que o cálculo indenizatório seja realizado com base na maior cotação das ações entre a data da integralização e o trânsito em julgado da decisão condenatória. Neste sentido: TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.043661-1, de Ituporanga, rel. Des. Rejane Andersen, j. 06-08-2013.

Ocorre, porém, que a prova técnica realizada utilizou o valor da cotação das ações na data da integralização. Diante disso, determino que o perito refaça o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, tomando por base a maior cotação das ações entre a data da integralização e o trânsito em julgado.

Ante o exposto, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias. (fls. 546 e 547).

Sustenta que a conversão das ações em pecúnia deve observar a cotação das ações no mercado na data do trânsito em julgado (fls. 2 a 9).

Requeru o efeito suspensivo, que lhe foi deferido (fls. 605 a 608).

Intimado, o agravado apresentou contrarrazões (fls. 615 a 626).

É o relatório.

1 - Decido com base no artigo 557 do Código de Processo Civil.

2 - O recurso é tempestivo, porquanto a intimação foi efetuada em 6-8-2015 (fl. 15), dando início ao prazo recursal em 7-8-2015, findo em 17-8-2015. O protocolo data de 17-8-2015 (fl. 2), posterior ao preparo (fl. 10). Os demais requisitos de admissibilidade estão presentes.

3 - Critério de conversão das ações em pecúnia

A agravante sustenta que a conversão das ações em pecúnia deveria ser feita com base na data do trânsito em julgado da decisão definitiva prolatada nos autos. Com razão.

No presente caso, vê-se que o título judicial não fixou critério para a referida conversão. O Superior Tribunal de Justiça, embora tratando do critério de cálculo do valor patrimonial das ações, firmou entendimento

de que

Se o título executivo judicial nada dipôs acerca do critério a ser adotado para a apuração do valor patrimonial da ação, pode tal matéria vir a ser disciplinada em sede de execução, sem que isso represente ofensa à coisa julgada (Ag n. 1284510/RS, rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 13-5-2011).

Passo, portanto, a decidir a questão:

A conversão das ações complementares em pecúnia deve levar em consideração a cotação do fechamento da Bolsa de Valores na data do trânsito em julgado da presente decisão. Com efeito, “a Segunda Seção [do Superior Tribunal de Justiça] decidiu que ‘não sendo possível a entrega das ações, seja em relação à telefonia fixa, seja em referência à telefonia móvel, uma forma de se resolver o problema é estabelecer-se que o valor da indenização será o resultado do produto da quantidade de ações multiplicado pela sua cotação na Bolsa de Valores, exatamente do dia do trânsito em julgado da demanda, ou seja, o valor da ação na Bolsa de Valores no dia em que o acionista passou a ter o direito irrecorrível de comercializá-las ou aliená-las’” (EDcl no REsp n. 1025298/RS, rel. Ministro Massami Uyeda, rel. p/acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 1-2-2013). Destaque-se “que, em caso de sucessão de sociedades empresárias, a cotação em Bolsa empregada será aquela atinente às ações da companhia sucessora, in casu, da Brasil Telecom S/A” (Ap. Cív. 2011.087640-3)” (grifo no original) (Apelação Cível n. 2012.086551-3, de São José, rel. Des. Rodrigo Cunha, j. em 7-12-2012). Cabe anotar, ainda, que “o resultado dessa operação será corrigido monetariamente, a partir da apuração do preço dos valores mobiliários no pregão, mediante os índices oficiais, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC vigente combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (art. 219 do CPC e art. 405 do CC em vigor)” (Apelação Cível n. 2013.009214-4, de Joinville, rel. Des. Ricardo Fontes, j. em 28-2-2013).

4 - Ante o exposto, conheço do recurso e, com base no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, considerando que a pretensão da agravante está em conformidade com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e desta Primeira Câmara de Direito Comercial, dou-lhe provimento para cassar a decisão agravada e determinar a elaboração de novo cálculo, devendo a conversão das ações complementares em pecúnia ser realizada com base na cotação do fechamento da Bolsa de Valores na data do trânsito em julgado, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC a partir da data do pregão, conforme fundamentação.

Custas legais.

Intimem-se.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

Salim Schead dos Santos

Relator

4 - EDITAL N. 4131/15

Agravo de Instrumento - 2015.009576-8 - de Gaspar

Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos

Agravante: Bunge Alimentos S/A

Advogado: Dr. Valdir José Michels (6595/SC)

Agravado: Waldir Olnei Vargas Abling

Advogado: Dr. Hércules João dos Santos (2277/SC)

Agravados: Oldefir Celeste Donatti e outro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Bunge Alimentos S/A contra a decisão proferida nos autos da ação de execução n. 025.05.000616-3, nos seguintes termos:

Ante todo o exposto, DECLARO NULA a cláusula de eleição do foro firmada entre as partes, nos termos do artigo 112, parágrafo único, c/c artigo 125, inciso I, ambos do CPC e, em consequência, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste juízo para processar e julgar a presente ação executiva e os processos a ela vinculados, declinando

a competência ao juízo de Riachão das Neves/BA, local em que a obrigação deveria ser satisfeita (CPC, art. 100, IV, “d”). Encaminhem-se os autos àquela Comarca, com as cautelas de estilo (fls. 47 a 63). Sustenta, em síntese, o descabimento da declaração de incompetência territorial, de ofício, e a validade da cláusula de eleição de foro prevista no contrato (fls. 2 a 19).

O efeito suspensivo foi indeferido (fls. 90 a 93).

Não há contrarrazões.

É o relatório.

1 - Decido monocraticamente com base no artigo 557 do Código de Processo Civil.

2 - Os requisitos de admissibilidade estão presentes (decisão de folha 90).

3 - A agravante se insurge contra a decisão que reconheceu, de ofício, a incompetência territorial para julgamento do feito, por considerar nula a cláusula de eleição de foro. Razão lhe assiste.

Não obstante os precedentes jurisprudenciais que respaldam a decisão agravada, no tocante à invalidade da cláusula de eleição de foro nos contratos como o presente, o Superior Tribunal de Justiça, em sede de conflito de competência entre juízes das Comarcas de Gaspar/SC e Sapezal/MT, já se manifestou sobre a matéria, nos seguintes termos: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOJA. RELAÇÃO EMPRESARIAL E NÃO CONSUMERISTA. PREVALÊNCIA DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. [...] Cinge-se a controversia à verificação da validade de cláusula de eleição de foro prevista em contratos de compra e venda de grãos firmados entre a empresa Bungue e grande produtor de soja, sendo esses contratos representados por cédula de produto rural que é um título de crédito destinado a financiar a agricultura mediante a venda antecipada de produtos, no caso, algumas toneladas de soja. Como se vê, o crédito foi adquirido com o intuito de incrementar a atividade econômica do autor da ação revisional. Trata-se, assim, de relação mercantil e não consumerista. Ainda que se mitigasse a aplicação de tal regra, não há razão para o afastamento da cláusula de eleição de foro no caso, já que inexistem nos autos elementos que denotem a existência de desigualdade entre os contratantes, ou mesmo evidenciem a dificuldade do autor em litigar no foro eleito, com bem ponderou o parecer ministerial (CC n. 132301/SC, rel. Ministro Marco Aurélio Belizze, DJe de 17-10-2014).

Como se pode observar, a viabilidade de declinar, de ofício, da competência territorial, em casos como o presente, dependerá de prévia análise acerca da vulnerabilidade da parte aderente ao contrato. Note-se que, em alguns julgados citados pelo MM. Juiz a quo foi reconhecida a hipossuficiência do agricultor em face da empresa de alimentos, não havendo, portanto, divergência sobre a matéria sob análise. Na verdade, tudo dependerá da situação fática de cada processo. No presente caso, data venia do entendimento do Digno Magistrado a quo, não há elementos capazes de demonstrar a hipossuficiência do agravado frente à empresa agravante, uma vez que o contrato firmado entre eles prevê a entrega de oitocentos e quarenta mil quilos líquidos de grãos de milho (fl. 27), razão pela qual não há, ao menos por ora, como se constatar hipossuficiência. Ao contrário, tudo indica que o agravado seja agricultor de grande porte, não havendo fundamento para invalidar a cláusula de eleição de foro prevista no contrato (fl. 28). De fato, nos termos da Súmula 335 do Supremo Tribunal Federal, “é válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato”.

Esta Primeira Câmara de Direito Comercial, em consonância também com o entendimento da Terceira e Quinta câmaras de Direito Comercial, em casos como o presente, inclusive da mesma Comarca, vem aplicando esse fundamento:

No caso concreto, não se vislumbra que hajam provas suficientes da hipossuficiência do agravado, a ponto de considerar inválida disposição contratual livremente pactuada entre os contratantes. Não se trata de mero produtor rural, mas sim de verdadeiro empresário

do agronegócio, que tem total capacidade de entender o contrato que está pactuando e também capacidade econômica de litigar neste Estado. Há de se citar que o negócio existente entre as partes, em razão deste contrato, é vultuoso, na ordem de 100.000 sacas de soja, que equivale a R\$ 5.000.000,00 [cinco milhões de reais], tendo, inclusive, recebido de forma adiantada cerca de R\$ 1.500.000,00 [um milhão e quinhentos mil reais]. Nestes termos, não havendo demonstração clara da vulnerabilidade e da hipossuficiência do agravado, não há como afastar a cláusula de eleição do foro, mantendo-se assina a competência do Juízo de Gaspar-SC (Agravado de Instrumento n. 2014.060869-6, de Gaspar, rel. Des. Substituta Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer, j. em 3-6-2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. INSURGÊNCIA DO EXCEPTO CONTRA DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE BOM JESUS/GO. DECISÃO AGRAVADA QUE DECRETOU NULA CLÁUSULA DE FORO DE ELEIÇÃO, AO FUNDAMENTO DE QUE HAVERIA PREJUÍZO AO ACESSO À JUSTIÇA PELOS EXCIPIENTES, CASO MANTIDA A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE GASPAR, SOBRETUDO POR TRATAR-SE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXCEPTA DE MULTINACIONAL COM FILIAIS EM TODO O PAÍS. REFORMA DA DECISÃO QUE SE IMPÕE. CONTRATAÇÃO DE VULTO. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA OU DE NÃO COMPREENSÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELOS AGRAVADOS AFASTADA. PREJUÍZO AO ACESSO À JUSTIÇA NÃO VISLUMBRADO. NORMA DE SELEÇÃO DO FORO DA COMARCA DE GASPAR/SC, PACTUADA ENTRE AS PARTES, VÁLIDA. COMPETÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (Agravado de Instrumento n. 2012.084888-5, de Gaspar, rel. Desembargador Tulio Pinheiro, j. em 7-2-2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ACOLHIDA, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE CURITIBA/PR. AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA OU DA VULNERABILIDADE. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PREVALÊNCIA DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DO FORO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO COMBATIDA. RECURSO PROVIDO (Agravado de instrumento n. 2014.059683-4, de Gaspar, rel. Des. Jânio Machado, j. em 27-11-2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA A QUE PERTENCE O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. AÇÃO EXPROPRIATÓRIA EMBASADA EM CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOJA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO PRODUTOR RURAL NÃO EVIDENCIADA. VALIDADE DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 335 DO STF. INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 112 DO CPC. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (Agravado de Instrumento n. 2014.059503-8, de Gaspar, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. em 4-12-2014).

Algumas câmaras de Direito Civil seguem a mesma linha:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COMPRA E VENDA DE ALGODÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO AFASTADA. ADQUIRENTE EMPRESA MULTINACIONAL. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA, ECONÔMICA OU JURÍDICA NÃO CONFIGURADAS. NATUREZA DE CONTRATO DE ADESÃO. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA COMARCA

DE DOMICÍLIO DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. NULIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO INVIÁVEL. SÚMULA 33 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE ARGUIÇÃO PELA PARTE INTERESSADA POR MEIO DE EXCEÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 112 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO QUE DEVE SER REVOGADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (Agravado de Instrumento n. 2014.066835-5, de Gaspar, rel. Des. Jairo Fernandes Gonçalves, j. em 26-3-2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EMANÇÃO DE EXECUÇÃO. INTERLOCUTÓRIO QUE DECLAROU NULA A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO PACTUADA ENTRE AS PARTES E DECLINOU DA COMPETÊNCIA, REMETENDO OS AUTOS AO JUÍZO EM QUE A OBRIGAÇÃO DEVERIA SER SATISFEITA. INSURGÊNCIA DO EXCEPTO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL NÃO DEMONSTRADO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA. PRECEDENTES. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (Agravado de Instrumento n. 2015.009563-4, de Gaspar, rel. Des. Sérgio Izidoro Heil, j. em 30-4-2015).

Por essas razões, considerando-se que não há comprovação de hipossuficiência ou vulnerabilidade capazes de configurar relação de consumo, é de ser reformada a decisão agravada, a fim de que seja mantido o foro eleito pelas partes.

4 - Ante o exposto, conheço do recurso e, com base no artigo 557, §1º-A, do CPC, considerando que a pretensão da agravante está em conformidade com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e desta Primeira Câmara de Direito Comercial, dou-lhe provimento para reconhecer a validade da cláusula de eleição de foro pactuada e, em consequência, cassar a decisão agravada, a fim de que seja reconhecida a competência do juízo a quo para a análise do feito principal.

Custas legais.

Intimem-se.

Florianópolis, 20 de outubro de 2015.

Salim Schead dos Santos

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 4131/15

Expediente

EXPEDIENTE N.º 41/15 -

1ª CÂMARA DE DRTO COMERCIAL

Exp.41/15 - Apelação Cível - 2015.070583-8/0000-00 - Capital - Bancário

Apelante : Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Luiz Fernando Brusamolín

Apelado : Restaurante Toca da Garoupa Ltda

Advogados : Luciano Duarte Peres e outro

DESPACHO

Em consulta ao SAJ, verifica-se que os Embargos de Declaração opostos pelo ora apelado, cadastrados sob a numeração 0013441.14.2015.8.24.0023, não foram analisados pelo Magistrado a quo.

Dessa feita, encaminhe-se o autos à origem para julgamento dos aclaratórios.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Janice Goulart Garcia Ubiali

Relatora

Exp.41/15 - Agravado de Instrumento - 2015.048091-2/0000-00 - Itapoá

Agravante : Dorico Grabowski

Advogada : Giuselene Bonet Zomer

Agravado : Besen Comércio de Materiais de Construção e Imobiliária Ltda ME

Advogado: Izaque Goes

DESPACHO

Constata-se dos autos, a ausência de cópia da ação principal n. 00004174220088240126, documento necessário para a fiel análise do recurso.

O Superior Tribunal de Justiça assentou que “a ausência de peças necessárias para a compreensão da controvérsia impõe a expressa indicação de quais são elas, bem como a concessão de prazo para que o recorrente complemente o instrumento” (REsp n. 1323417/SC, rel. Ministro Nancy Andrighi, DJe de 15-2-2013).

Igualmente, nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO OBRIGATÓRIAS MAS CONSIDERADAS INDISPENSÁVEIS PARA JULGAMENTO DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PRÉVIA DILIGÊNCIA OU DETERMINAÇÃO PARA QUE O RECORRENTE COMPLEMENTE A INSTRUÇÃO.

1. A Corte Especial do STJ, no julgamento do REsp 1.102.467/RJ, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, reviu sua jurisprudência, até então pacífica, e firmou o entendimento de que a ausência de peças facultativas no ato de interposição do Agravo de Instrumento - aquelas consideradas necessárias à compreensão da controvérsia - não enseja a inadmissão liminar do recurso, devendo-se dar oportunidade à agravante de complementação do instrumento. 2. Agravo Regimental provido (AgRg no AREsp n. 32259/SP, rel. Ministro Herman Benjamin, DJ de 8-3-2013).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS. ART. 525, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.102.467, RJ, processado sob o regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil, consolidou o entendimento de que “no agravo do artigo 522 do CPC, entendendo o Julgador ausente peças necessárias para a compreensão da controvérsia, deverá ser indicado quais são elas, para que o recorrente complemente o instrumento” (relator o Ministro Massami Uyeda, DJe de 29.08.2012). Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial (REsp n. 1070395/RJ, rel. Ministro Ari Pargendler, DJe de 11-12-2012).

Diante disso, em observância ao art. 525, inciso II, do Código de Processo Civil, intime-se o agravante para que apresente cópia dos autos principais n. 00004174220088240126, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Após, com ou sem a manifestação, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Florianópolis, 20 de outubro de 2015.

Salim Schead dos Santos

Relator

2ª Câmara de Direito Comercial

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4135/15

Segunda Câmara de Direito Comercial

1 - EDITAL N. 4135/15

Apelação Cível - 2014.010894-5 - de Blumenau

Relator: Desembargador Robson Luz Varela

Apelante: Aracy Wagner

Advogada: Dra. Giovana Abreu da Silva Seger (20998/SC)

Apelado: Banco Bonsucesso S/A

Advogadas: Drs. Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (96864/MG) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação interposto por Aracy Wagner contra sentença que, nos autos da “ação de indenização por danos morais c/c pedido de antecipação de tutela” n. 008.11.003177-3, movida em desfavor de Banco Bonsucesso S/A, julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial, apenas para compelir o réu a fornecer ao autor os documentos necessários à quitação antecipada do empréstimo consignado entabulado entre as partes. A decisão, ainda, dividiu igualmente os ônus sucumbenciais, fixando os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem pagos por ambas as partes (fls. 98/106).

Em suas razões de insurgência (fls. 111/119), o apelante sustentou a ocorrência de abalo moral, tendo em vista o desrespeito com que foi tratado na sua condição de consumidor. Alegou, ainda, que a negativa de fornecimento da documentação caracteriza ato ilícito da instituição financeira, cuja repercussão ultrapassa o mero aborrecimento. Ademais, requereu a condenação da ré ao pagamento integral dos ônus sucumbenciais.

Contrarrazões às fls. 125/134.

Após, ascenderam os autos a este Colegiado.

É o sucinto relatório.

A regra inserta no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, enseja a possibilidade de o relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Permite, também, ao relator, monocraticamente, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida enfrentar súmula ou jurisprudência dominante das Cortes superiores (§1º-A do art. 557 da Lei Processual Civil).

Dessa forma, vê-se que a norma disposta pelo “art. 557 do CPC concedeu ao relator ‘os mesmos poderes conferidos ao colegiado: pode negar conhecimento ao recurso, inadmitindo-o; conhecendo-o; pode dar-lhe ou negar-lhe provimento’”. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que o caput do dispositivo confere poderes ao relator para negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente sem perspectiva de êxito, o §1º-A concede poderes para que ele julgue o mérito recursal, dando provimento ao recurso” (Pedro Miranda de Oliveira. Agravo Interno e Agravo Regimental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 74).

Importa frisar que o julgamento do recurso monocraticamente tem a finalidade de dar mais efetividade aos princípios da economia e celeridade processual, sem deixar, no entanto, de observar as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

A propósito, vale referir precedente do Superior Tribunal de Justiça, versando acerca da disciplina das decisões monocráticas, a afirmar que a “nova sistemática pretendia desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais - a grande maioria dos processos nos Tribunais - devem ser apreciados o quanto e mais rápido possível. Destarte, ‘o recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior’ devem ser julgados, por decisão una, pelo próprio relator, em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia e da celeridade processual” (AgR no Ag 391.529/SC, rel. Ministro José Delgado, DJ de 22/10/2001, p. 292). Pois bem. No caso dos autos, o Magistrado Sentenciante julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial, apenas para compelir o réu a fornecer ao autor os documentos necessários à quitação antecipada do empréstimo consignado entabulado entre as partes.

Insurge-se a apelante contra a parcela do decisum na qual foi indeferido o pleito de condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, em decorrência da recusa injustificada em emitir boleto para liquidação antecipada do referido empréstimo.

Os pontos atacados no reclamo serão analisados separadamente, com o fito de facilitar a compreensão.

Inexistência de dano moral

Inicialmente, há de se esclarecer que a Segunda Câmara de Direito Comercial, em situações idênticas à presente, vinha deliberando pela ocorrência de dano passível de dar ensejo a reparação pecuniária. Este Magistrado, inclusive, participou de julgamentos nesse exato sentido, a exemplo dos seguintes precedentes: Apelações Cíveis n. 2013.052229-0, 2013.020102-8 e 2013.042357-6, todas de Relatoria do Des. Getúlio Corrêa, julgadas em 10/12/2013, e Apelação Cível n. 2011.098090-8, de Relatoria da Des. Rejane Andersen, julgada em 5/11/2013.

Contudo, mediante nova submissão da temática ao Órgão Colegiado, desta feita em processo de Relatoria do Eminentíssimo Des. Luiz Fernando Boller, reviu-se o entendimento dantes adotado de forma unânime: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PRETENSO DANO DE CUNHO MORAL. NEGATIVA DO BANCO CREDOR EM EMITIR BOLETO PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. CIRCUNSTÂNCIA QUE TERIA INVIABILIZADO A CONTRATAÇÃO DE UM NOVO EMPRÉSTIMO, COM ENCARGOS MAIS FAVORÁVEIS, RESULTANDO EM ALEGADO ABALO ANÍMICO PASSÍVEL DE REPARAÇÃO PECUNIÁRIA. SUBSTRATO PROBATÓRIO INEFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DE QUALQUER PREJUÍZO MORAL. CARÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE QUE A CONTRATAÇÃO DE UM NOVO MÚTUO, COM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DIVERSO, TERIA SIDO OBSTADA PELA VINCULAÇÃO AOS ANTIGOS CONTRATOS ENTABULADOS COM A CASA BANCÁRIA APELADA. EMISSÃO DE BOLETO PARA QUITAÇÃO ANTECIPADA DOS VALORES, PROCEDIDA LOGO APÓS A CITAÇÃO. CENÁRIO PROCESSUAL QUE CONSOLIDA A AUSÊNCIA DE MÁCULA À BOA HONRA DA TOMADORA APELANTE. DEVER DE INDENIZAR NÃO TIPIFICADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, PELA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVIABILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA. INSURGÊNCIA CONHECIDA E DESPROVIDA. (Apelação Cível n. 2013.022211-8, Rel. Des. Luiz Fernando Boller, j. em 22/7/2014)

Isso porque, em pesquisa à jurisprudência pátria, denota-se que as Cortes Estaduais são unísonas em deliberar o assunto de maneira oposta, qual seja, pela ausência de abalo extrapatrimonial (TJ/RS: Apelação Cível n. 70060110145, Rel. Des. Katia Elenise Oliveira da Silva, j. em 2/7/2014; Apelação Cível n. 70058917154, Rel. Des. Otávio Augusto de Freitas Barcellos, j. em 11/6/2014; Apelação Cível n. 70058165150, Rel. Des. Paulo Sérgio Scarparo, j. em 30/1/2014; Apelação Cível n. 70058103128, Rel. Des. Liege Puricelli Pires, j. em 30/01/2014; TJ/PR: Processo n. 10618678, Rel. Des. Luiz Taro Oyama, j. em 7/7/2014; Processo n. 1032794-5, Rel. Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen, j. em 29/5/2014; Processo n. 1088695-6, Rel. Des. Marco Antonio Antoniassi, j. em 28/5/2014; Processo n. 1206390-8, Rel. Des. Celso Jair Mainardi, j. em 30/4/2014; TJ/MG: Apelação Cível n. 1.0439.12.007118-8/001, Rel. Des. Estevão Lucchesi, j. em 20/2/2014; Apelação Cível n. 1.0153.11.009649-9/001, Rel. Des. Moacyr Lobato, j. em 5/3/2013).

Também deste Tribunal colacionam-se, exemplificativamente, os seguintes precedentes: Apelação Cível n. 2014.010441-1, Rel. Des. Janice Goulart Garcia Ubiali, j. em 10/4/2014; Apelação Cível n. 2013.052584-9, Rel. Des. Ronaldo Moritz Martins da Silva, j. em 29/5/2014; Apelação Cível n. 2013.033245-7, Rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. em 20/2/2014; Apelação Cível n. 2013.042359-0, Rel. Des. Jânio Machado, j. em 10/2/2014.

Pois bem.

Não há dúvidas que a quitação antecipada do débito, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, consubstancia

direito do consumidor/contratante, nos termos do art. 52, §2º, da correspondente legislação protetiva (Lei n. 8.078/1990) e Resolução n. 3.516/2007 do BACEN, alterada pela também Resolução n. 4.320/2014. Tal circunstância, no caso concreto, sequer é objeto de análise em Segundo Grau de Jurisdição.

Reside a celeuma a ser apreciada na ocorrência, ou não, de dano moral indenizável diante da conduta praticada pela instituição financeira, a qual, segundo a acionante, negou-se, a despeito de diversas tentativas administrativas, a emitir boleto para liquidação da dívida proveniente de empréstimos consignados firmados entre os demandantes.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura “o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem” (art. 5º, inc. V), estabelecendo, também, que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (art. 5º, inc. X).

Referente à configuração do ato ilícito apto a gerar o dever de indenizar, dispõe o Código Civil em seus artigos 186 e 927:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Dessa forma, “salvo quando objetiva, a responsabilidade civil afigura-se com a conjugação dos três institutos: a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre a primeira e o segundo. A ausência de um de tais elementos, via de regra, afasta o conseqüente da responsabilidade civil: o dever de indenizar” (Apelação Cível n. 2012.044455-3, Rel. Des. Joel Figueira Júnior, j. em 15/4/2014).

Sobre o tema, Rui Stoco leciona:

Não basta a afirmação da vítima de ter sido atingida moralmente, seja no plano objetivo como no subjetivo, ou seja, em sua honra, imagem, bom nome, tradição, personalidade, emoção, angústia, dor, pânico, medo e outros. Impõe-se que se possa extrair do fato efetivamente ocorrido o seu resultado, com a ocorrência de um dos fenômenos acima exemplificados, posto que a ofensa que atinge o bem estar psicofísico do indivíduo deve apresentar certa magnitude para ser reconhecida como prejuízo moral, de sorte que o mero incômodo, o enfado e desconforto de algumas circunstâncias que o homem médio tem de suportar em razão do cotidiano, não podem servir de fundamento para a obtenção de reparação extrapatrimonial (TJSP - 3ª C. Dir. Público - Ap. 100.586-5/0 - Rel. Rui Stoco - j. 22.05.2001 - Voto: 2.437/01). (Tratado de responsabilidade civil. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 1.673)

Nesse diapasão, registre-se que “para se obter indenização por dano moral, [...], faz-se absolutamente necessário que o pretendente produza prova idônea, verossímil e insuspeita acerca do ilícito civil, do prejuízo material e moral, da culpa e do nexo de causalidade no tocante ao fato e ao resultado danoso alcançado. A ausência de qualquer um destes requisitos, conduz inevitavelmente ao acolhimento do pleito respectivo” (Apelação Cível n. 2011.074939-5, Rel. Des. Stanley da Silva Braga, j. em 15/12/2011).

Volvendo à hipótese apreciada, observa-se que, embora tenha o autor/apelante alegado que suportou angústias em virtude do desrespeito com que foi tratado na condição de consumidor e da demora na liberação do empréstimo em seu benefício, carecem os autos de qualquer instrumento probatório apto a corroborar aludida assertiva. De tal sorte, diante da inexistência de efetiva comprovação do dano suportado pela parte supostamente lesada, passa-se a entender que a mera negativa de emissão de boleto bancário para quitação antecipada da dívida figura simples aborrecimento e não situação suscetível de ressarcimento por dano moral.

A propósito, Antônio Jeová dos Santos adverte:

Nota-se nos pretórios uma avalanche de demandas que pugnam pela indenização de dano moral, sem que exista aquele substrato necessário para ensejar o ressarcimento. Está-se vivendo uma experiência em que

todo e qualquer abespinhamento dá ensejo a pedidos de indenização. [...]

Não é assim, porém. Conquanto existam pessoas cuja suscetibilidade aflore na epiderme, não se pode considerar que qualquer mal-estar seja apto para afetar o âmago, causando dor espiritual. Quando alguém diz ter sofrido prejuízo espiritual, mas este é consequência de uma sensibilidade exagerada ou de uma suscetibilidade extrema, não existe reparação. Para que exista dano moral é necessário que a ofensa tenha alguma grandeza e esteja revestida de certa importância e gravidade [...]. [...]

O que se quer afirmar é que existe um mínimo de incômodos, inconvenientes ou desgostos que, pelo dever de convivência social, sobretudo nas grandes cidades, em que os problemas fazem com que todos estejam mal-humorados, há um dever geral de suportá-los. O mero incômodo, o desconforto, o enfado decorrentes de alguma circunstância, como exemplificados aqui, e que o homem médio tem de suportar em razão mesmo do viver em sociedade na servem para que sejam concedidas indenizações [...].

As sensações desagradáveis, por si sós, que não trazem em seu bojo lesividade a algum direito personalíssimo, não merecerão ser indenizadas. Existe um piso de inconvenientes que o ser humano tem de tolerar, sem que exista o autêntico dano moral. (Dano moral indenizável. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 111/112) Vale trazer à colação excerto do Recurso Especial n. 1283474/RS, relatado pelo Exmo. Ministro Francisco Falcão:

A vida em sociedade impõe a todos o dever de suportar determinados acontecimentos que são imanentes à convivência coletiva.

Fatos do dia-a-dia não raro geram na maioria das pessoas um dissabor e, até certo ponto, a frustração de expectativas.

É necessário, portanto, separar o aborrecimento inerente ao cotidiano do abalo moral, que vem a ser a dor causada na alma do indivíduo, a diminuição da sua auto-estima, a redução da crença na sua dignidade como ser humano. (REsp n. 1283474/RS, DJe 15/12/2011)

E desta Corte se destaca:

DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO CREDITÍCIA OU QUALQUER SITUAÇÃO CONSTRANGEDORA. MERO ABORRECIMENTO DIANTE DA PENDÊNCIA A SER RESOLVIDA NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO MORAL. ÔNUS QUE CABIA AO AUTOR. EXEGESE DO ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS. 1. O ser humano está sujeito a situações adversas, dia-a-dia depara-se com problemas e dificuldades que, até serem resolvidos, podem gerar desconforto, decepção ou desgosto. Todavia, isso não caracteriza o dano moral, que pressupõe um efetivo prejuízo causado à honra ou à imagem da pessoa. 2. Não há que se cogitar em responsabilidade civil por ato ilícito e reparação de danos sem comprovação dos requisitos insculpidos no art. 186 do atual Código Civil. Ademais, é da dicção do art. 333, I, do Código de Processo Civil que incumbe ao autor o ônus da prova acerca dos fatos constitutivos de seu direito. (Apelação Cível n. 2014.016746-8, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, j. em 29/4/2014) (original sem grifos) De tal sorte, “se o ato ilícito gera meros aborrecimentos naturais, não há falar em indenização por danos morais” (TJ/MG, Apelação Cível n. 1.0145.09.546283-7/001, Rel. Des. Lucas Pereira, publ. em 17/5/2011).

Impende ressaltar, ainda, que, “in casu”, os danos morais não são presumidos, incumbindo à parte autora, ora apelante, o ônus de comprovar os fatos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no inciso I do art. 333 do Código de Processo Civil.

Dessarte, considerando que a simples negativa de emissão de boletos, por parte da instituição financeira credora, não consubstancia, por si só, ato passível de acarretar correspondente ressarcimento extrapatrimonial, merece ser desprovido o recurso, mantendo-se a sentença no ponto em que rejeitou a postulação indenizatória.

Ônus sucumbenciais

Por fim, quanto aos ônus da sucumbência, tendo em vista a manutenção da procedência parcial dos pedidos formulados pelo autor, inexistem razões para reforma do decisum atacado.

Nessa esteira, tendo a demandante decaído no tocante ao pleito de condenação da demandada ao pagamento de indenização por danos morais, constata-se a ocorrência de sucumbência recíproca, o que justifica a divisão do ônus de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios.

Assim, tem-se que os ônus decorrentes da perda devem ser proporcionalmente distribuídos, de acordo com o êxito de cada litigante, nos moldes do art. 21, “caput”, do Código de Processo Civil, verbis: Art. 21. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários.

Em casos análogos esta Corte decidiu:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - NEGATIVA NA EMISSÃO DE BOLETO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - MATERIAL PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO ANÍMICO - DOCUMENTO PARA QUITAÇÃO FORNECIDO APÓS A CITAÇÃO - MERO ABORRECIMENTO QUE NÃO GERA O DEVER DE INDENIZAR - APELO DESPROVIDO NO TÓPICO. A simples negativa de emissão de boletos por parte da instituição financeira credora não consubstancia, por si só, ato passível de acarretar correspondente ressarcimento extrapatrimonial. No mais, “se o ato ilícito gera meros aborrecimentos naturais, não há falar em indenização por danos morais” (TJ/MG, Apelação Cível n. 1.0145.09.546283-7/001, Rel. Des. Lucas Pereira, publ. em 17/5/2011). ÔNUS SUCUMBENCIAIS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO - PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE BOLETO PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO ATENDIDA SOMENTE NA ESFERA JUDICIAL - DESFECHO QUE LEVA AO RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUTOR QUE DECAI DE PARTE DO SEU PEDIDO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA - RECLAMO PARCIALMENTE PROVIDO NO PONTO. A apresentação dos boletos para quitação da dívida almejados pela parte adversa dentro do prazo da resposta revela típica atitude de reconhecimento da procedência do pedido exorbitante formulado na exordial (CPC, art. 269, II), mas não a ausência de interesse, para levar à extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Consoante o princípio da causalidade, cabe ao réu vencido arcar com 50% das verbas decorrentes da sucumbência, sobretudo porque na hipótese houve necessidade do ajuizamento da ação para ver atendida a pretensão de fornecimento dos boletos e o pedido de indenização por danos morais foi julgado improcedente. (TJSC, Apelação Cível n. 2014.026702-9, de Blumenau, rel. Des. Robson Luz Varella, j. 26-08-2014).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PRETENSO DANO DE CUNHO MORAL. NEGATIVA DO BANCO CREDOR EM EMITIR BOLETO PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. CIRCUNSTÂNCIA QUE TERIA INVIABILIZADO A CONTRATAÇÃO DE UM NOVO EMPRÉSTIMO, COM ENCARGOS MAIS FAVORÁVEIS, RESULTANDO EM ALEGADO ABALO ANÍMICO PASSÍVEL DE REPARAÇÃO PECUNIÁRIA. SUBSTRATO PROBATÓRIO INEFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DE QUALQUER PREJUÍZO MORAL. CARÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE QUE A CONTRATAÇÃO DE UM NOVO MÚTUO, COM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DIVERSO, TERIA SIDO OBSTADA PELA VINCULAÇÃO AOS ANTIGOS CONTRATOS

ENTABULADOS COM A CASA BANCÁRIA APELADA. EMISSÃO DE BOLETO PARA QUITAÇÃO ANTECIPADA DOS VALORES, PROCEDIDA LOGO APÓS A CITAÇÃO. CENÁRIO PROCESSUAL QUE CONSOLIDA A AUSÊNCIA DE MÁCULA À BOA HONRA DA TOMADORA APELANTE. DEVER DE INDENIZAR NÃO TIPIFICADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, PELA SATISFAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVIABILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA. INSURGÊNCIA CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJSC, Apelação Cível n. 2013.022211-8, de Blumenau, rel. Des. Luiz Fernando Boller, j. 22-07-2014).

Dessarte, permanece hígida a distribuição dos ônus sucumbenciais realizada pelo Juiz de Primeiro Grau.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nega-se provimento ao recurso.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Robson Luz Varella

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED. 4135/15.

3ª Câmara de Direito Comercial

Edital de Julgamento

Terceira Câmara de Direito Comercial

Edital de julgamento no 100/2015

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Tulio Pinheiro, presidente da Terceira Câmara de Direito Comercial, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 05/11/2015, às 14:00 horas os seguintes processos:

Nº 2015.068356-3 Apelação Cível

Origem:03000211720148240082 Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário

Apelante :Ronete Luzia Borges

Advogado:Marcos Roberto Bunn (31179SC)

Apelado :Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogada :Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC)

Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Revisora:Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2015.062208-4 Apelação Cível

Origem:08016862820138240023 Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário

Apelante :Banco Itaú S/A

Advogada :Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC)

Advogado:Sérgio Schulze (7629SC)

Apelado :Hermann Baumgarten Editora Ltda

Advogado:Luciano Duarte Peres (13412/SC)

Advogada :Adriana Liberali (12877/SC)

Apelada :Christina Baumgarten

Advogado:Luciano Duarte Peres (13412/SC)

Advogada :Adriana Liberali (12877/SC)

Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Revisora:Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2015.068392-7 Apelação Cível

Origem:00025490720128240070 Taió/Vara Única

Apte/Apdo:Ademir da Silva

Advogado:Claiton Luís Bork (9399/SC)

Advogado:Glaucio Humberto Bork (15884/SC)

Apdo/Apte:Oi S/A

Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)

Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Revisora:Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2012.038489-3 Agravo de Instrumento

Origem:069090026630 Sombrio/1ª Vara

Agravante :Manoel Pedro Joaquim

Advogado:André Luiz Cerutti (49845/RS)

Agravante :Maria Elias Joaquim

Advogado:André Luiz Cerutti (49845/RS)

Agravado :Alliance One Exportadora de Tabacos Ltda.

Advogado:Reinaldo Pereira (23454/SC)

Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Nº 2015.049686-7 Agravo de Instrumento

Origem:020050190890 Criciúma/1ª Vara Cível

Agravante :Oi S/A

Advogado:Marcos Andrey de Sousa (9180/SC)

Advogado:Everaldo Luís Restanho (9195/SC)

Agravado :José Alfredo da Silva

Advogado:Leonardo de Fáveri Souza (15359/SC)

Advogado:Marcos Roberto de Fáveri Souza (11737/SC)

Advogado:Zied Damásio Hachem (19937/SC)

Interessada:Brasil Telecom S/A

Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Nº 2015.049326-3 Agravo de Instrumento

Origem:035130005759 Ituporanga/1ª Vara

Agravante :Edith Alflen Júnior

Advogado:Claiton Luís Bork (9399/SC)

Advogado:Glaucio Humberto Bork (15884/SC)

Agravado :Oi Brasil Telecom S/A

Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)

Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Nº 2015.048102-4 Agravo de Instrumento

Origem:00005318420138240035 Ituporanga/1ª Vara

Agravante :Walmor Augustinho Steinbach

Advogado:Claiton Luís Bork (9399/SC)

Advogado:Glaucio Humberto Bork (15884/SC)

Advogada :Juliana Daniele Ferreira May (37735/SC)

Agravada :Oi S/A

Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)

Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Nº 2015.068897-2 Apelação Cível

Origem:159130014939 Armazém/Vara Única

Apelante :Catarina Wensing

Advogada :Angela Maria Bertuol Santos (35302/SC)

Apelada :Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado:Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC)

Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Revisora:Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2015.038863-2 Agravo de Instrumento

Origem:015070008340 Canoinhas/1ª Vara Cível

Agravante :Brasil Telecom S/A

Advogado:Karlo Koiti Kawamura (12025/SC)

Advogado:Renato Marcondes Brincas (8540/SC)

Agravado :Nelson Tetsuo Kamiya

Advogado:Marcos Antônio de Carvalho (20890/SC)

Advogado:Eraldo Luiz de Carvalho Júnior (4652/SC)

Agravado :Wilmar Alves da Cruz

Advogado:Marcos Antônio de Carvalho (20890/SC)

Advogado:Eraldo Luiz de Carvalho Júnior (4652/SC)

Agravada :Marli de Deus Pinto Kowal

Advogado: Marcos Antônio de Carvalho (20890/SC)
 Advogado: Eraldo Luiz de Carvalho Júnior (4652/SC)
 Agravado : Osni Gaspar
 Advogado: Marcos Antônio de Carvalho (20890/SC)
 Advogado: Eraldo Luiz de Carvalho Júnior (4652/SC)
 Agravada : Sezarina Alves de Melo
 Advogado: Marcos Antônio de Carvalho (20890/SC)
 Advogado: Eraldo Luiz de Carvalho Júnior (4652/SC)
 Agravado : Mieczeslaw Kowal
 Advogado: Marcos Antônio de Carvalho (20890/SC)
 Advogado: Eraldo Luiz de Carvalho Júnior (4652/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Nº 2015.067421-0 Apelação Cível
 Origem: 00016683020128240070 Taió/Vara Única
 Apelante : Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Márcio Rubens Passold (12826/SC)
 Apelado : Gilson Santo Oliveira Brandão
 Advogado: Davi Luciano Bertoli da Silva (39336SC)
 Relator: DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
 Revisora: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2015.069397-3 Apelação Cível
 Origem: 02932102320078240038 Joinville/3ª Vara Cível
 Apelante : Diba Fatima Vegini
 Advogado: Pedro Roberto Donel (11888/SC)
 Advogado: José Geraldo Ramos Virmond (1232/SC)
 Apelada : Brasil Telecom S/A
 Advogado: Karlo Koiti Kawamura (12025/SC)
 Advogado: Renato Marcondes Brincas (8540/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
 Revisora: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2010.021067-1 Apelação Cível
 Origem: 159080003947 Armazém/Vara Única
 Apelante : Universal Leaf Tabacos Ltda
 Advogado: Paulo César Rosa Góes (4008/SC)
 Apelado : Albino Cardoso
 Advogado: Benício Vandresen (14393/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
 Revisora: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2015.068459-6 Apelação Cível
 Origem: 010095000208 Braço do Norte/2ª Vara Cível
 Apelante : Brasil Telecom S/A
 Advogado: Karlo Koiti Kawamura (12025/SC)
 Advogado: Renato Marcondes Brincas (8540/SC)
 Apelado : Vitor Peters
 Advogada : Tatiana Della Giustina Borges (12896/SC)
 Advogada : Samira Oenning Zanatta (17128/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
 Revisora: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2015.068712-1 Apelação Cível
 Origem: 011146005792 Brusque/Vara Comercial
 Apelante : Irene Nuss
 Advogado: Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
 Apelado : Banco Fiat S/A
 Relator: DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
 Revisora: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2015.069069-2 Apelação Cível
 Origem: 036090059366 Jaraguá do Sul/2ª Vara Cível
 Apelante : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Marco Juliano Felizardo (34591/PR)
 Advogado: Maurício Scandelari Milczewski (25166/SC)
 Apelado : Confecções Garcia Ltda ME
 Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos (7688SC)
 Advogada : Eluza Fabiana Pavanello (9171/SC)
 Apelado : Jaime Augustinho Garcia
 Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos (7688SC)
 Advogada : Eluza Fabiana Pavanello (9171/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
 Revisora: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2010.083246-0 Agravo de Instrumento
 Origem: 014090039525 Campos Novos/1ª Vara Cível
 Agravante : Fertitécnica Comércio e Representações Ltda
 Advogado: Ricardo Philippi (26823/SC)
 Agravada : Bunge Fertilizantes S/A
 Advogado: Matheus Valério de Melo Dias (74795SP)
 Advogado: José Albari Slompo de Lara (6668/PR)
 Relator: DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Nº 2015.037899-2 Agravo de Instrumento
 Origem: 025090046220 Gaspar/2ª Vara
 Agravante : Bunge Alimentos S/A
 Advogado: Valdir José Michels (6595/SC)
 Agravado : Cleudis Borges Gondim
 Agravado : Valdemarino Bavaresco
 Agravada : Elisabetha Gabriella Bavaresco
 Relator: DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Nº 2014.085636-9 Agravo de Instrumento
 Origem: 00605802920148240012 Caçador/2ª Vara Cível
 Agravante : BS Transportes e Distribuidora de Bebidas Ltda em Recuperação Judicial
 Advogado: Leandro Bello (6957/SC)
 Advogado: Felipe Lollato (19174/SC)
 Advogada : Ana Paula Pozza (19628/SC)
 Agravada : Louise Rainer Pereira Gionédís
 Advogada : Louise Rainer Pereira Gionédís (19337/SC)
 Interessado: Banco do Brasil S/A
 Interessado: BS Distribuidora de Bebidas Ltda
 Relator: DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Nº 2015.059147-3 Agravo de Instrumento
 Origem: 064060132152 São José/3ª Vara Cível
 Agravante : Oi S/A
 Advogado: Everaldo Luís Restanho (9195/SC)
 Advogado: Marcos Andrey de Sousa (9180/SC)
 Agravado : José Soares
 Advogado: Claiton Luís Bork (9399/SC)
 Advogado: Glauco Humberto Bork (15884/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Nº 2015.069540-3 Apelação Cível
 Origem: 03041889320158240033 Balneário Camboriú/Vara Regional de Direito Bancário
 Apelante : Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani (14991/SC)
 Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento (14616/SC)
 Apelado : Fernando Bandeira Barbosa
 Relator: DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
 Revisora: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2015.067497-3 Apelação Cível
 Origem: 03378865720148240023 Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
 Apelante : Luiz Antônio da Silva Santos
 Advogada : Bianca dos Santos (27970/SC)

Apelada :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogada :Rosângela da Rosa Corrêa (17298/SC)
Advogada :Mariane Cardoso Macarevich (17280/SC)
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Revisora:Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2015.068993-6 Apelação Cível
Origem:038130111489 Joinville/1ª Vara de Direito Bancário
Apelante :Valmir da Costa
Advogado:Aloísio Turos Filho (6285/SC)
Apelado :Banco Itaucard S/A
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Revisora:Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2015.057106-2 Apelação Cível
Origem:03189290820148240023 Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Apte/Apdo:Banco Itaucard S/A
Advogada :Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
Apdo/Apte:Soneli Salette Xavier Cavalheiro Fortes
Advogado:Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Revisora:Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2014.035823-4 Apelação Cível
Origem:045120060773 Palhoça/1ª Vara Cível
Apte/Apdo:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogada :Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
Advogada :Fernanda Leivas Faillace (31082/SC)
Apdo/Apte:Antonio Salvador Sobrinho
Advogado:Luciano Duarte Peres (13412/SC)
Advogada :Adriana Liberali (12877/SC)
Advogado:Renato Silveira de Souza
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Revisora:Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2015.072923-0 Apelação Cível
Origem:03028361620148240040 Laguna/1ª Vara Cível
Apelante :Ótica Ferri LTDA ME
Advogado:Jocimara dos Santos (27967/SC)
Advogado:Fábio Luiz da Cunha (11735/SC)
Apelada :Regina Maria Fortunato
Advogado:Leandro Schiefler Bento (31025SC)
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Revisora:Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2013.015400-4 Apelação Cível
Origem:03604000983-7 Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Apelante :Banco Triângulo S/A
Advogado:Paulo Guilherme Pfau (1799/SC)
Advogado:Paulo Guilherme Pfau Júnior (17384/SC)
Apelado :Transportes e Representações Baratto Ltda
Advogado:Fábio Birckholz (12329/SC)
Interessado:ADF Transportes e Representações Ltda.
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Revisora:Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2011.019753-4 Apelação Cível
Origem:015100063165 Canoinhas/2ª Vara Cível
Apelante :Banco do Brasil S/A
Advogada :Louise Rainer Pereira Gionédís (19337/SC)
Apelada :Amigão Revendedor Diesel Ltda
Advogado:Arivaldir Gaspar (18184/PR)

Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Revisora:Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2015.013364-2/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem:054090134331 Rio do Sul/2ª Vara Cível
Embargante:Brasil Telecom S/A
Advogado:Renato Marcondes Brincas (8540/SC)
Advogado:Karlo Koiti Kawamura (12025/SC)
Advogada :Giane Brusque Bello (12303/SC)
Embargado :Joceli Borges
Advogado:Ivan Carlos Mendes (14928/SC)
Embargada :Bernardete da Silva Schula
Advogado:Ivan Carlos Mendes (14928/SC)
Embargado :Ângelo Molinari
Advogado:Ivan Carlos Mendes (14928/SC)
Embargada :Marcia Marli Ribeiro Franzoi
Advogado:Ivan Carlos Mendes (14928/SC)
Embargado :Jair Felisberto da Silva
Advogado:Ivan Carlos Mendes (14928/SC)
Embargada :Janete Selhorst Meurer
Advogado:Ivan Carlos Mendes (14928/SC)
Embargada :Carmelina Nunes Brand
Advogado:Ivan Carlos Mendes (14928/SC)
Embargado :Ivo Cani Filho
Advogado:Ivan Carlos Mendes (14928/SC)
Embargado :Ivo dos Santos
Advogado:Ivan Carlos Mendes (14928/SC)
Embargada :Ivone Fulle Spiess
Advogado:Ivan Carlos Mendes (14928/SC)
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Nº 2015.068577-0 Apelação Cível
Origem:03077997020148240039 Lages/4ª Vara Cível
Apelante :Zilma Maria Esteves de Carvalho
Advogado:Jheysonn Zen Muniz (19129/SC)
Apelado :Paraná Banco S/A
Advogada :Sthephany Mary Ferreira Régis da Silva (53612/PR)
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Revisora:Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2015.056643-2 Apelação Cível
Origem:03011876920158240011 Brusque/Vara Cível
Apelante :Denesio Miotto
Advogado:Gabriel Rodrigues Garcia (40409SC)
Apelada :Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado:Henrique Gineste Schroeder (3780/SC)
Advogado:Caroline Cordeiro (36270SC)
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Revisora:Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2015.072573-7 Apelação Cível
Origem:05016427720128240036 Jaraguá do Sul/2ª Vara Cível
Apelante :Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogada :Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC)
Advogado:Sérgio Schulze (7629SC)
Apelado :Ramon Alberto Gonzalez Guggiari
Advogado:César Augusto Voltolini (29646/SC)
Advogado:Walmor Alberto Strebe Júnior (29475/SC)
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Revisora:Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2015.012524-3 Apelação Cível
Origem:075030089802 Tubarão/3ª Vara Cível
Apelante :Banco do Brasil S/A

Advogada :Louise Rainer Pereira Gionédis (19337/SC)
 Advogada :Mônia Carolina Magrini (0026963/SC)
 Apelado :Nacale Comércio de Tecidos e Confecções Ltda
 Advogado:Rud Gonçalves dos Santos e Silva (7307/SC)
 Interessado:Banco do Estado de Santa Catarina S/A BESC
 Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
 Revisora:Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2015.054441-2 Agravo de Instrumento
 Origem:03003961520158240007 Biguaçu/2ª Vara Cível
 Agravante :Madeira Schappo LTDA ME
 Advogada :Silvana Almeida Kehl (37133SC)
 Agravado :Banco Bradesco S/A
 Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO

Nº 2015.072579-9 Apelação Cível
 Origem:069130005205 Sombrio/1ª Vara
 Apelante :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogada :Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
 Apelado :Dirceu Simão
 Advogado:Andreo Adriane Tavares (13164/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
 Revisora:Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)

Nº 2015.072504-3 Apelação Cível
 Origem:03002992320158240166 Forquilha/Vara Única
 Apte/Apdo:Bright Com Comercial Ltda
 Advogada :Bruna Arambasic (273954SP)
 Apdo/Apte:Patricia Cristina Pereira ME
 Advogado:Adriani Nunes Oliveira (12687/SC)
 Advogado:Deyvid William Philippi Nazário (28863/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
 Revisora:Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski (Cooperador Participante)
 Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Terceira Câmara de Direito Comercial

Edital de julgamento no 101/2015
 De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Tulio Pinheiro, presidente da Terceira Câmara de Direito Comercial, torna público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 05/11/2015, às 14:00 horas os seguintes processos:

Nº 2013.040121-9 Apelação Cível
 Origem:05007799720118240023 Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
 Apelante :Augustinho Jochem
 Advogado:Carlos Alberto Alves (16689/SC)
 Advogado:Rodrigo Leão Gonçalves (15983/SC)
 Apelado :BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado:Sérgio Schulze (7629SC)
 Advogada :Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC)
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Tulio Pinheiro

Nº 2014.091163-4 Apelação Cível
 Origem:036100040638 Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
 Apte/RdoAd:Henrimar Indústria e Comércio Ltda
 Advogada :Renata Raupp Borges Sorato (22547/SC)
 Advogado:Donizete Vicente Ferreira (119797SP)
 Apdo/RteAd:Eurides José Tesseroli Siqueira
 Advogado:Antonio Celso Tesseroli Siqueira (24213/SC)
 Rcd/Ades.:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado:Henrique Gineste Schroeder (3780/SC)

Advogada :Leila Pacheco (17075/SC)
 Rcd/Ades.:Água Azul Comércio de Piscinas Ltda ME
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Tulio Pinheiro

Nº 2013.084928-2 Agravo de Instrumento
 Origem:039120166249 Lages/2ª Vara Cível
 Agravante :Banco Bradesco S/A
 Advogado:Paulo Guilherme Pfau (1799/SC)
 Advogado:Carlos Augusto Fávero (4571/SC)
 Agravado :Vulcanizadora Carbonera Ltda
 Advogado:Leandro Bello (6957/SC)
 Advogado:Felipe Lollato (19174/SC)
 Advogada :Ana Paula Pozza (19628/SC)
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Nº 2014.083481-3 Agravo de Instrumento
 Origem:054040020790 Rio do Sul/2ª Vara Cível
 Agravante :Alfredo Schewinski Júnior
 Advogado:Alfredo Schewinski Júnior (6822/SC)
 Agravado :Lindo Prust
 Advogado:Fabiano Derro (12843/SC)
 Advogado:Valério Ernestino Sens (9070/SC)
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA

Nº 2010.049321-3 Apelação Cível
 Origem:038960087833 Joinville/2ª Vara de Direito Bancário
 Apte/RdoAd:Banco Cidade S/A
 Advogado:Paulo Guilherme Pfau (1799/SC)
 Advogada :Josiani do Nascimento (16945/SC)
 Apdo/RteAd:Industrial Appel Ltda
 Advogada :Danielle Pelicioli Sartori (14914/SC)
 Advogado:Pedro Henrique Fontes Fornasaro (20736/SC)
 Apdo/RteAd:Gerhard Nelson Appel
 Advogada :Danielle Pelicioli Sartori (14914/SC)
 Advogado:Pedro Henrique Fontes Fornasaro (20736/SC)
 Apdo/RteAd:Vilmar Nelson Appel
 Advogada :Danielle Pelicioli Sartori (14914/SC)
 Advogado:Pedro Henrique Fontes Fornasaro (20736/SC)
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Tulio Pinheiro

Nº 2010.049311-0 Apelação Cível
 Origem:038020655328 Joinville/2ª Vara de Direito Bancário
 Apte/Apdo:Banco Cidade S/A
 Advogado:Paulo Guilherme Pfau (1799/SC)
 Advogada :Josiani do Nascimento (16945/SC)
 Apdo/Apte:Industrial Appel Ltda
 Advogada :Danielle Pelicioli Sartori (14914/SC)
 Advogado:Pedro Henrique Fontes Fornasaro (20736/SC)
 Apdo/Apte:Gerhard Nelson Appel
 Advogada :Danielle Pelicioli Sartori (14914/SC)
 Advogado:Pedro Henrique Fontes Fornasaro (20736/SC)
 Apdo/Apte:Vilmar Nelson Appel
 Advogada :Danielle Pelicioli Sartori (14914/SC)
 Advogado:Pedro Henrique Fontes Fornasaro (20736/SC)
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Tulio Pinheiro

Nº 2013.042344-2 Apelação Cível
 Origem:036070115821 Jaraguá do Sul/2ª Vara Cível
 Apelante :Massa Falida de Ilhabela Embalagens Ltda Repr. p/ Síndico
 Advogada :Heloísa Birkholz Ribeiro (10918/SC)
 Advogado:Walter Luiz Ribeiro (5752/SC)

Apelado :Rohden S/A
 Advogado:Gelson Guilherme Werlang (19926/SC)
 Advogado:Maurício Oliveira dos Santos (20299/SC)
 Interessado:Ilhabela Embalagens Ltda
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ
 FRANCOSKI (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Tulio Pinheiro

Nº 2014.093126-5 Apelação Cível
 Origem:025120029698 Gaspar/2ª Vara
 Apelante :Valdemar Gonçalves
 Advogado:Alexandre Bresler Cunha (8384/SC)
 Apelada :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ
 FRANCOSKI (COOPERADOR
 Revisor:Desembargador Tulio Pinheiro

Nº 2014.093175-3 Apelação Cível
 Origem:015134001847 Canoinhas/2ª Vara Cível
 Apelante :Roberto Santino Salvador Bonaccorso de Domenico
 Advogada :Roberta Fernandes Bonaccorso de Domenico (25422/SC)
 Apelado :José Nilton Everling
 Advogado:Fabiana Everling (14088/SC)
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ
 FRANCOSKI (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Tulio Pinheiro

Nº 2014.066069-6 Apelação Cível
 Origem:008010045365 Blumenau/Vara de Direito Bancário
 Apte/Apdo:Banco do Brasil S/A
 Advogado:Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
 Apdo/Apte:Print Form Formulários Ltda
 Advogado:Humberto Rodacki Gomes (10827/SC)
 Apdo/Apte:Espólio de Carlos Wachholz
 Advogado:Humberto Rodacki Gomes (10827/SC)
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ
 FRANCOSKI (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Tulio Pinheiro

Nº 2014.066136-8 Apelação Cível
 Origem:008010078786 Blumenau/Vara de Direito Bancário
 Apelante :Cortula Felsky Wachholz
 Advogado:Humberto Rodacki Gomes (10827/SC)
 Apelado :Banco do Brasil S/A
 Advogada :Rosana Christine Hasse Cardozo (14488/SC)
 Advogado:Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
 Interessada:Print Form Formulários Ltda
 Advogado:Humberto Rodacki Gomes (10827/SC)
 Interessado:Espólio de Carlos Wachholz
 Advogado:Humberto Rodacki Gomes (10827/SC)
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ
 FRANCOSKI (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Tulio Pinheiro

Nº 2014.093400-3 Apelação Cível
 Origem:005135019065 Balneário Camboriú/Vara Regional de Direito Bancário
 Apelante :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado:Sérgio Schulze (7629SC)
 Advogada :Juliana Mühlmann Provezi (17074/SC)
 Apelado :Edézio da Silva
 Advogado:Alexandre Kalabaide Vaz (27019/SC)
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ
 FRANCOSKI (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Tulio Pinheiro

Nº 2015.031837-4 Apelação Cível
 Origem:05011415620118240005 Balneário Camboriú/Vara Regional de Direito Bancário

Apelante :HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogada :Manuela Gomes Magalhães Biancamano
 Apelado :Evandro Luis Perinazzo
 Advogado:Oswaldo Horongozo (1460/SC)
 Advogada :Jeanine Batista Almeida Zillig (26846/SC)
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ
 FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
 Revisor:Desembargador Tulio Pinheiro

Nº 2015.031074-9 Apelação Cível
 Origem:025120063969 Gaspar/2ª Vara
 Apte/Apdo:Kelli Cristiane Leodoro Camargo
 Advogado:Alexandre Bresler Cunha (8384/SC)
 Apdo/Apte:Banco do Brasil S/A
 Advogado:Elói Contini (25423/SC)
 Advogado:Tadeu Cerbaro (38459/RS)
 Apelada :Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros
 Advogado:Rafael Mosele (32325/SC)
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ
 FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
 Revisor:Desembargador Tulio Pinheiro

Nº 2013.041690-4 Apelação Cível
 Origem:028110037127 Içara/1ª Vara
 Apelante :Lamberti Brasil Produtos Químicos Ltda.
 Advogado:Josemar Estigaribia (96217/SP)
 Advogada :Izabel Cristina Brait de Assiz (159077/SP)
 Apelada :Paulo Roberto de Barros Junior EPP
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ
 FRANCOSKI (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Tulio Pinheiro

Nº 2015.059117-4 Agravo de Instrumento
 Origem:00004403320008240040 Laguna/1ª Vara Cível
 Agravante :Adílzio Cadorin
 Advogado:Adílzio Cadorin (8767/SC)
 Agravado :Banco do Brasil S/A
 Advogado:Elói Contini (35912/RS)
 Interessada:Laguna Surf Shop LTDA
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ
 FRANCOSKI (SUBSTITUTO)

Nº 2013.072551-1 Agravo de Instrumento
 Origem:011000057429 Brusque/Vara Comercial
 Agravante :Jorge Luiz Zimmermann
 Advogado:Paulo da Silveira Mayer (19063/SC)
 Advogado:Jean Carlos Taboni (37293SC)
 Agravado :Rhone Carlos Becker
 Advogado:Gilberto Reinert (13389/SC)
 Advogada :Walquiria Bini (13822/SC)
 Interessada:Ceprodahe Informática Ltda.
 Interessado:Appel Factoring Fomento Comercial Ltda
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ
 FRANCOSKI (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Nº 2015.035560-2 Apelação Cível
 Origem:039070171295 Lages/3ª Vara Cível
 Apelante :Saionara das Graças Garcia
 Advogado:Claiton Luís Bork (9399/SC)
 Advogado:Glauco Humberto Bork (15884/SC)
 Apelada :Oi S/A
 Advogado:Everaldo Luís Restanho (9195/SC)
 Advogado:Marcos Andrey de Sousa (9180/SC)
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ
 FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
 Revisor:Desembargador Tulio Pinheiro

Nº 2015.034385-8 Apelação Cível
 Origem:008060122754 Blumenau/5ª Vara Cível

Apelante :Tulio Cesar Batschauer
 Advogado:Claiton Luís Bork (9399/SC)
 Advogado:Glaucio Humberto Bork (15884/SC)
 Apelada :Brasil Telecom S/A
 Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)
 Advogada :Fernanda Vieira da Silva (18588/SC)
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
 Revisor:Desembargador Tulio Pinheiro

Nº 2015.030496-6 Apelação Cível
 Origem:011125000260 Brusque/Vara Comercial
 Apelante :Paulo Ricardo Mata
 Advogado:Diogo João da Luz (28319/SC)
 Advogado:Eder Deodato Flôr (25800/SC)
 Apelado :HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogada :Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
 Advogado:André Luis Sonntag (17910SC)
 Advogada :Júlia Amboni Búrigo (21622/SC)
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
 Revisor:Desembargador Tulio Pinheiro

Nº 2015.020770-3 Agravo de Instrumento
 Origem:00232311820088240039 Lages/1ª Vara Cível
 Agravante :Banco do Brasil S/A
 Advogado:Elói Contini (25423/SC)
 Agravado :João Cruz Neto
 Advogada :Danielle Madeira (26691/SC)
 Advogado:Leonardo Maia de Oliveira (26225/SC)
 Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
 Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Nº 8514/15 - Terceira Câmara de Direito Comercial
 Assinados em 22/10/2015:

1 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2015.063335-5, de Blumenau
 Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva
 Juiz(a): Quitéria Tamanini Vieira Peres
 Apelante: Oi S/A
 Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
 Apelado: Ademar Beschinnock
 Advogados: Drs. Marlon Marcelo Volpi (12828/SC) e outro
 DECISÃO: à unanimidade, conhecer do apelo, rejeitar as preliminares e as prejudiciais e, no mérito, dar provimento em parte, nos termos do voto do relator. Custas legais.
 2 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2015.059475-4, de Lages
 Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva
 Juiz(a): Leandro Passig Mendes
 Apelante: Banco Santander Brasil S/A
 Advogados: Drs. Henrique Gineste Schroeder (3780/SC) e outro
 Apelado: Guaraci Amorim de Liz
 Advogado: Dr. Jaime Clóvis Schünemann (8606/SC)
 DECISÃO: à unanimidade, reconhecer, de ofício, a carência de ação e julgar extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, prejudicada a análise do apelo, nos termos do voto do relator. Custas legais.
 3 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2015.066791-6, de Joinville
 Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva
 Juiz(a): Luis Felipe Canever
 Apelante: Oi S/A
 Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro

Apelado: Sonia Maria de Lima
 Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
 DECISÃO: à unanimidade, conhecer do agravo retido e dar provimento em parte e conhecer do apelo, rejeitar a preliminar e as prejudiciais e, no mérito, acolher em parte, nos termos do voto do relator. Custas legais.
 4 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2015.066858-5, de Blumenau
 Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva
 Juiz(a): Marcos D avila Scherer
 Apelante: Oi S/A
 Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (17314/CE) e outro
 Apelada: Lucia Iara Zanella Teixeira
 Advogado: Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
 DECISÃO: à unanimidade, reconhecer, de ofício, a coisa julgada em relação ao pedido de juros sobre o capital próprio relacionado à telefonia fixa e julgar extinto o processo, condenando a autora à litigância de má-fé e, no tocante aos demais pedidos, conhecer do agravo retido e dar provimento em parte e conhecer em parte do apelo, rejeitar a preliminar e as prejudiciais e, no mérito, dar parcial provimento, nos termos do voto do relator. Custas legais.

5 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2015.057788-2, de Lages
 Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva
 Juiz(a): Francisco Carlos Mambrini
 Apelante: Oi S/A
 Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outros
 Apelado: Osni Candido de Medeiros
 Advogado: Dr. Marcos Ferrari de Albuquerque (18332/SC)
 DECISÃO: à unanimidade, desconstituir, de ofício, a sentença, para que outra seja proferida, prejudicado o recurso da requerida, nos termos do voto do relator. Custas legais.
 6 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2011.037340-2, de Joinville
 Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva
 Juiz(a): Regina Aparecida Soares Ferreira
 Apelante: Denise de Andrade Lobo
 Advogados: Drs. Salustiano Luiz de Souza (10952/SC) e outros
 Apelado: Banco Bradesco S/A
 Advogados: Drs. Mário Vicente dos Passos (7724/SC) e outros
 DECISÃO: à unanimidade, conhecer da apelação e negar provimento, prejudicada a análise do agravo retido, nos termos do voto do relator. Custas legais.
 7 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2015.065658-0, de Ituporanga
 Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva
 Juiz(a): Graziela Shizuiho Alchini
 Apte/Apdo: Francisco Ivo Machado
 Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
 Apdo/Apte: Oi S/A
 Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
 DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do apelo da ré e conhecer parcialmente do recurso do autor e negar provimento, nos termos do voto do relator. Custas legais.
 8 - Ed. 8514/15- Agravo de Instrumento nº 2015.036908-9, de Caçador
 Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva
 Juiz(a): Emerson Carlos Cittolin dos Santos
 Agravante: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogados: Drs. Eduardo Pena de Moura França (138190/SP) e outro
 Agravado: Hélio Moraes dos Santos
 Advogados: Drs. Édson de Souza Carneiro (9078/SC) e outro
 DECISÃO: à unanimidade, julgar extinto o procedimento recursal, em face da perda do objeto, nos termos do voto do relator. Custas legais.
 9 - Ed. 8514/15- Agravo de Instrumento nº 2015.009771-7, de Palhoça
 Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva
 Juiz(a): Maximiliano Losso Bunn
 Agravante: Jânio Anselmo
 Advogado: Dr. Thiago Schmitz (33923SC)
 Agravado: Banco Santander S/A
 DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do relator. Custas legais.

10 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2015.004970-9, da Capital - Bancário

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Marco Aurélio Ghisi Machado

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)

Apelado: Carlos Alberto Martins

Advogado: Dr. José Augusto Peregrino Ferreira (2077/SC)

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento em parte, nos termos do voto do relator. Custas legais.

11 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2013.084886-4, de Joinville

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Rudson Marcos

Apelante: Banco Bonsucesso S/A

Advogadas: Drs. Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (96864/MG) e outro

Apelada: Dirce Maria Fernandes

Advogado: Dr. José Augusto de Souza Neto (23999/SC)

DECISÃO: à unanimidade, julgar extinto o procedimento recursal, em face da perda do objeto, nos termos do voto do relator. Custas legais.

12 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2011.068640-2, de Criciúma

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Bruna Canella Becker Burigo

Apelante: Ramalho Assessoria e Representações LTDA

Advogado: Dr. Deborah Maeso (034.557/RS)

Apelada: BBS Engenharia e Construções Ltda

Advogado: Dr. Leonardo Boff Bacha (17838/SC)

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento, em parte, apenas para fixar o dies a quo dos juros de mora incidentes sobre o débito constituído a data da citação, nos termos do voto do relator. Custas legais.

13 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2014.057906-5, de Biguaçu

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): José Clésio Machado

Apelante: Banco Itaú S/A

Advogados: Drs. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC) e outro

Apeladas: Thuize Comércio de Alimentos Ltda. ME e outro

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto do relator. Custas legais.

14 - Ed. 8514/15- Agravo de Instrumento nº 2014.045563-1, de Rio do Sul

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Manuel Cardoso Green

Agravante: Maria de Lurdes Müller

Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro

Agravada: Brasil Telecom S/A

Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro

DECISÃO: à unanimidade, conhecer, parcialmente, do recurso e dar provimento em parte, nos termos do voto do relator. Custas legais.

15 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2015.012442-3, de Turvo

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Manoel Donisete de Souza

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogados: Drs. Elói Contini (25423/SC) e outro

Apelado: Irene Savi Santos ME

Advogadas: Drs. Etér de Jesus da Cunha Pinto (3491/SC) e outro

Apelada: Joaquina Nunes Cardoso

Interessado: Banco do Estado de Santa Catarina S/A BESC

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto do relator. Custas legais.

16 - Ed. 8514/15- Agravo de Instrumento nº 2015.018154-0, de Porto União

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Osvaldo Alves do Amaral

Agravante: Banco Santander Brasil S/A

Advogados: Drs. Henrique Gineste Schroeder (3780/SC) e outros

Agravado: Ricardo Antônio Tonin Fronczak

Advogado: Dr. Ricardo Antônio Tonin Fronczak (20447/PR)

DECISÃO: à unanimidade, julgar extinto o procedimento recursal, em face da perda do objeto, nos termos do voto do relator. Custas legais.

17 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2015.050365-0, de Lages

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Leandro Passig Mendes

Apte/RdoAd: Oi S/A

Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro

Apdo/RteAd: Ivo Garcia

Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outros

DECISÃO: à unanimidade, conhecer em parte do apelo da ré e acolher em parte e conhecer parcialmente do reclamo adesivo do demandante e dar provimento em parte, nos termos do voto do relator. Custas legais.

18 - Ed. 8514/15- Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2015.034440-3/0001.00, de Presidente Getúlio

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Rafael Steffen da Luz Fontes

Embargante: Salésio Boing

Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outros

Embargada: Brasil Telecom S/A

Advogados: Drs. Darwin Lourenço Corrêa (148310/SP) e outro

DECISÃO: à unanimidade, conhecer dos embargos e rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Custas legais.

19 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2015.028974-3, de Lages

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Joarez Rusch

Apelante: Ivanil Rodrigues de Carvalho

Advogado: Dr. Jheysonn Zen Muniz (19129/SC)

Apelado: Paraná Banco S/A

Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Custas legais.

20 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2015.057829-3, de Videira

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Fernando Machado Carboni

Apelante: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogadas: Drs. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC) e outros

Apelada: Vilma Dias Moreira

Advogado: Dr. Reginaldo Eduardo Macedo (21166/SC)

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento parcial, nos termos do voto do relator. Custas legais.

21 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2015.065573-9, de Rio do Sul

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Cristina Lerch Lunardi

Apelante: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Márcio Ayres de Oliveira (22983/SC)

Apelada: Maria Silvana Padilha Neu

Advogados: Drs. Otávio Slonczewski (25238/SC) e outro

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento parcial, nos termos do voto do relator. Custas legais.

22 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2014.094060-4, da Capital - Bancário

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Humberto Goulart da Silveira

Apelante: Banco Itaucard S/A

Advogada: Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)

Apelado: Augusto César Andrade de Almeida

Advogada: Dra. Jaqueline Scott da Rocha (24989/SC)

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do relator. Custas legais.

23 - Ed. 8514/15- Agravo de Instrumento nº 2014.082593-1, da Capital

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Jaime Pedro Bunn

Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogada: Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)

Agravada: Jordana Angélica Ferreira

Advogados: Drs. Pedro João Adriano (18925/SC) e outro

DECISÃO: à unanimidade, julgar extinto o procedimento recursal, em face da perda do objeto, nos termos do voto do relator. Custas legais.
24 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2014.070038-5, de Trombudo Central

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Lenoar Bendini Madalena

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogadas: Drs. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC) e outro

Apelado: Espólio de Willy Jose Repr. p/ respons. Uli Jose

Advogadas: Drs. Fábio Berndt Slonczewski (7209/SC) e outro

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do relator. Custas legais.

25 - Ed. 8514/15- Agravo de Instrumento nº 2015.010915-3, de Taió

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Rafael Espíndola Berndt

Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Paulo César Rosa Góes (4008/SC)

Agravado: Maicon Cardoso

DECISÃO: à unanimidade, julgar extinto o procedimento recursal, em face da perda do objeto, nos termos do voto do relator. Custas legais.

26 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2014.067734-7, de Imbituba

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Janiara Maldaner Corbetta

Apelante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A BANRISUL

Advogados: Drs. Gustavo Dal Bosco (58222PR) e outro

Apelado: Transportes Transdelfino Ltda

Advogados: Drs. Orlando Gonçalves Pacheco Júnior (17164/SC) e outro

DECISÃO: à unanimidade, reconhecer, de ofício, a carência de ação e julgar extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, prejudicada a análise do apelo, nos termos do voto do relator. Custas legais.

27 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2014.046744-7, de Balneário Piçarras

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Marcelo Trevisan Tambosi

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)

Apeladas: Zuleica Santos Pinto e outro

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto do relator. Custas legais.

28 - Ed. 8514/15- Conflito de Competência nº 2013.045964-3, de Navegantes

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Suscitante: Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Interessado: Banco Itaú S/A

Advogados: Drs. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC) e outro

Interessado: Torres Comércio Varejista de Veículos Ltda

DECISÃO: à unanimidade, julgar prejudicado o conflito de competência, em face da perda do objeto, nos termos do voto do relator. Custas legais.

29 - Ed. 8514/15- Agravo de Instrumento nº 2013.080135-4, de Rio do Sul

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Manuel Cardoso Green

Agravante: Marcelo da Silva Vilano

Advogado: Dr. Otávio Slonczewski (25238/SC)

Agravado: Banco Panamericano S/A

DECISÃO: à unanimidade, julgar extinto o procedimento recursal, em face da perda do objeto, nos termos do voto do relator. Custas legais.

30 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2011.084652-7, de Joinville

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Otávio José Minatto

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogados: Drs. Vagner da Motta Dornelles (70654/RS) e outros

Apelado: Valdir Corrêa da Silva

Advogado: Dr. Euclides Mathias de Souza Neves Filho (15179/SC)

DECISÃO: à unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar provimento, nos termos do voto do relator. Custas legais.

31 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2011.060990-5, de Sombrio

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Alessandra Meneghetti

Apelantes: Calçados Richana Ltda ME e outro

Advogados: Drs. Mauri Nascimento (5938/SC) e outro

Apelado: Banco Itaú S/A

Advogados: Drs. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC) e outro

DECISÃO: à unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar provimento parcial, nos termos do voto do relator. Custas legais.

32 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2011.043382-5, de Guarimirim

Relator: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski

Juiz(a): Gustavo Schwingel

Apelante: Adroaldo Otavio Ossowsky

Advogados: Drs. André Otávio Ossowski (23452/SC) e outro

Apelado: Tavares Fomento Comercial Ltda

Advogadas: Drs. Martha Carina Jark Stern Bianchi (15932/SC) e outro

Apelado: Ronaldo Trajano Raulino

Advogado: Dr. Osnildo Bartel Júnior (6751/SC)

Interessado: Abdel Rahem Karim Salim Taflul

DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

33 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2012.000226-9, de São Bento do Sul

Relator: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski

Juiz(a): Eduardo Camargo

Apelante: Kátia Roberta Cezário Almeida de Jesus

Advogada: Dra. Thiala Cavallari (24003SC)

Apelado: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogadas: Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outro

DECISÃO: por votação unânime, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

34 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2012.075379-9, de Jaraguá do Sul

Relator: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski

Juiz(a): Karen Francis Schubert Reimer

Apelante: Jaraguá Truck Implementos Rodoviários Ltda

Advogada: Dra. Martha Albertina Tesch Koslow (29127SC)

Apelado: Italmar Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda

Advogadas: Drs. Martine Anne Ghislaine Jadoul (27326/PR) e outro

DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

35 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2015.065467-2, de Caçador

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Emerson Carlos Cittolin dos Santos

Apelante: Banco Fiat S/A

Advogado: Dr. José Carlos Skrzyszowski Júnior (33906/SC)

Apelado: Gilmar dos Santos Maciel

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do relator. Custas legais.

36 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2014.032906-8, da Capital - Bancário

Relator: Desembargador Tulio Pinheiro

Juiz(a): Cíntia Ranzi Arnt

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)

Apelada: Ilha dos Açores Park Hotel Ltda

Advogados: Drs. César Reiter (20988/SC) e outros

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar o pedido efetivado em

contrarrazões, e conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Custas legais.

37 - Ed. 8514/15- Apelação Cível nº 2008.005715-1, de Blumenau

Relator: Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz(a): Emmanuel Schenkel do Amaral e Silva

Apte/Apdo: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (17314/CE)

Apdo/Apte: Maíke Frankowiak

Advogado: Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso dos autores e dar provimento, para afastar a prescrição e, com base no artigo 515, § 1º, do CPC, julgar procedente, em parte, os pedidos iniciais, nos termos do voto do relator. Custas legais.

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8514/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 8523/15 - Terceira Câmara de Direito Comercial

Assinados em 22/10/2015:

1 - Ed. 8523/15- Apelação Cível nº 2012.005201-3, de São Bento do Sul

Relator: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski

Juiz(a): Romano José Enzweiler

Apelantes: Rodoneto Transportes Ltda e outro

Advogado: Dr. Arão dos Santos (9760/SC)

Apelado: Liquigás Distribuidora S/A

Advogada: Dra. Rosana Fernandes Fachinetti (11647/SC)

Interessado: Sophia do Brasil S/A

DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

2 - Ed. 8523/15- Apelação Cível nº 2012.053363-0, de Criciúma

Relator: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski

Juiz(a): Pedro Aujor Furtado Junior

Apte/Apdo: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo Schmitt (20875/SC)

Apelada: Bock Indústria e Comércio Ltda

Advogados: Drs. Carlos Augusto Motta (23143/SC) e outros

Apdo/Apte: Carta Editorial Ltda.

Advogados: Drs. Gabriel Atlas Ucci (195.330/SP) e outros

DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento. Custas legais.

3 - Ed. 8523/15- Apelação Cível nº 2012.020645-8, de Videira

Relator: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski

Juiz(a): Fernando Vieira Luiz

Apte/Apdo: Espólio de Luiza Bogoni Rep. p/ invent. Ademir Luiz Bogoni

Advogado: Dr. Vianeí Antônio Gomes (47328/PR)

Apdo/Apte: Banco do Brasil S/A

Advogados: Drs. Elói Contini (25423/SC) e outros

DECISÃO: por votação unânime, conhecer parcialmente do recurso da Demandante e dar-lhe provimento apenas no que tange ao reconhecimento da revelia pela parte demandada; conhecer do recurso da Casa Bancária e negar-lhe provimento. Custas legais.

4 - Ed. 8523/15- Apelação Cível nº 2012.073916-0, de Balneário Camboriú

Relator: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski

Juiz(a): Marcelo Trevisan Tambosi

Apte/Apdo: Sociedade Beneficente Hospital Santa Inês

Advogados: Drs. Armando Lins Júnior (6162/SC) e outro

Apdo/Apte: Diprohl Comercial Importadora Exportadora Ltda

Advogados: Drs. Luis Armando Maggioni (46815/RS) e outros

DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED. 8523/15.

5ª Câmara de Direito Comercial

Edital de Julgamento

Quinta Câmara de Direito Comercial

Edital de julgamento no 135/2015

Atenção: Os pedidos de preferência dos advogados, inclusive para realização de sustentação oral, quando cabível, deverão ser solicitados quinze minutos antes do início da sessão, impreterivelmente.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Cláudio Barreto Dutra, presidente da Quinta Câmara de Direito Comercial, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 05/11/2015, às 14:00 horas os seguintes processos:

Nº 2015.064176-1 Apelação Cível

Origem:08023295320138240033 Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário

Apelante :Juçara Moreira Sodre

Advogado:Alexandre Tavares Reis (51524/RS)

Apelada :Companhia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A

Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.046804-0 Agravo de Instrumento

Origem:00004674220158240023 Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário

Agravante :Banco do Brasil S/A

Advogado:Genésio Felipe de Natividade (35850SC)

Advogado:Luiz Alberto Gonçalves (35836/SC)

Agravado :Valfredo Tadeu de Fereve

Advogado:Nelson Gomes Mattos Júnior (17387/SC)

Advogado:Kim Heilmann Galvão do Rio Apa (4390/SC)

Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.047192-0 Agravo de Instrumento

Origem:03068131920148240039 Lages/1ª Vara Cível

Agravante :Banco do Brasil S/A

Advogada :Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)

Advogada :Camila Piccoli Guzenski (37610SC)

Agravado :Francisco João dos Santos

Advogado:Michael Hartmann (14693/SC)

Agravada :Vera Marcia Branco Schmaedkecke

Advogado:Michael Hartmann (14693/SC)

Agravado :Nestor Sutil de Oliveira

Advogado:Michael Hartmann (14693/SC)

Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.066812-1 Apelação Cível

Origem:076130012373 Turvo/Vara Única

Apelante :Fazay Transportes e Terraplenagem Ltda.

Advogada :Rosângela Lopes Gonçalves (34656/SC)

Apelada :Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Litorânea SICOOB/CREDIJA

Advogado:Evandro Bitencourt (10738/SC)

Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.049939-9 Agravo de Instrumento

Origem:00419265820148240023 Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário

Agravante :Banco do Brasil S/A

Advogada :Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)

Agravado :Bonifácio Bertoldi

Advogado:Nelson Gomes Mattos Júnior (17387/SC)

Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.040491-2 Agravo de Instrumento
 Origem:00009186420148240003 Anita Garibaldi/Vara Única
 Agravante :Banco do Brasil S/A
 Advogada :Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
 Agravada :Pamela Heydrich Frizzo
 Advogada :Denyse Thives de Carvalho Moratelli (16550/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.045571-3 Agravo de Instrumento
 Origem:00081429020148240023 Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
 Agravante :Banco do Brasil S/A
 Advogada :Karina de Almeida Batistuci (178033/SP)
 Agravada :Carmen Ernesta Feijó
 Advogado:Murilo José Borgonovo (15836/SC)
 Advogado:Renato Pereira Gomes (15811/SC)
 Agravada :Maize Carmem Feijó Bittencourt
 Advogado:Murilo José Borgonovo (15836/SC)
 Advogado:Renato Pereira Gomes (15811/SC)
 Agravada :Marne Serbando Feijó
 Advogado:Murilo José Borgonovo (15836/SC)
 Advogado:Renato Pereira Gomes (15811/SC)
 Agravado :Mácio Serbando Feijó
 Advogado:Murilo José Borgonovo (15836/SC)
 Advogado:Renato Pereira Gomes (15811/SC)
 Agravada :Márcia Carmem Feijó Vieira
 Advogado:Murilo José Borgonovo (15836/SC)
 Advogado:Renato Pereira Gomes (15811/SC)
 Agravado :Max Serbando Feijó
 Advogado:Murilo José Borgonovo (15836/SC)
 Advogado:Renato Pereira Gomes (15811/SC)
 Agravado :Marlio Serbando Feijó
 Advogado:Murilo José Borgonovo (15836/SC)
 Advogado:Renato Pereira Gomes (15811/SC)
 Agravada :Magali Carmem Feijó Vargas
 Advogado:Murilo José Borgonovo (15836/SC)
 Advogado:Renato Pereira Gomes (15811/SC)
 Agravada :Marluci Carmem Espírito Santo
 Advogado:Murilo José Borgonovo (15836/SC)
 Advogado:Renato Pereira Gomes (15811/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.047026-5 Agravo de Instrumento
 Origem:03033959120158240054 Rio do Sul/1ª Vara Cível
 Agravante :Sirlei Terezinha Sens
 Advogado:Evandro Duarte dos Anjos (24435SC)
 Advogado:Guilherme Luciano dos Anjos (30372SC)
 Agravado :Banco Cifra S/A
 Advogada :Fernanda Beal Pacheco Ohlweiler (40798/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.069459-7 Apelação Cível
 Origem:00812028870-0 Blumenau/5ª Vara Cível
 Apelante :Oi S/A
 Advogado:Wilson Sales Belchior (17314/CE)
 Apelado :Jairo Simermann
 Advogado:Claiton Luís Bork (9399/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
 Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.070075-9 Apelação Cível
 Origem:00204428820138240033 Balneário Camboriú/Vara Regional de Direito Bancário
 Apelante :Ricardo Junior Leonel
 Advogado:Danilo Ceresani (325819/SP)
 Advogada :Grazieli da Silva (32234/SC)
 Apelada :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado:Sérgio Schulze (7629SC)

Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
 Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.051700-6 Agravo de Instrumento
 Origem:000589120138240015 Canoinhas/2ª Vara Cível
 Agravante :Banco do Brasil S/A
 Advogado:Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
 Agravado :Arlito Pacheco Scholze
 Advogado:Marcos Antônio de Carvalho (20890/SC)
 Agravado :Auri Geraldo Pedrassani Filho
 Advogado:Marcos Antônio de Carvalho (20890/SC)
 Agravado :Jacson Padilha
 Advogado:Marcos Antônio de Carvalho (20890/SC)
 Agravado :Leomar Kuhn
 Advogado:Marcos Antônio de Carvalho (20890/SC)
 Agravado :Marcos Antonio Gasperin
 Advogado:Marcos Antônio de Carvalho (20890/SC)
 Agravada :Nadia Simone Wisniwski Langer
 Advogado:Marcos Antônio de Carvalho (20890/SC)
 Agravado :Osdival Pacheco
 Advogado:Marcos Antônio de Carvalho (20890/SC)
 Agravado :Sinval Wilson Vieira
 Advogado:Marcos Antônio de Carvalho (20890/SC)
 Agravado :Wigando Hansen
 Advogado:Marcos Antônio de Carvalho (20890/SC)
 Agravado :Wilson Pereira
 Advogado:Marcos Antônio de Carvalho (20890/SC)
 Agravado :Espólio de Kingo Fugioka
 Advogado:Marcos Antônio de Carvalho (20890/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.060851-0 Agravo de Instrumento
 Origem:00002113120158240078 Urussanga/1ª Vara
 Agravante :Banco do Brasil S/A
 Advogado:Marcelo Cavalheiro Schaurich (34012/RS)
 Agravado :Dionísio Paulo de Brida
 Advogado:Ivano Galassi Júnior (31048/SC)
 Agravado :Martinho Colle
 Advogado:Ivano Galassi Júnior (31048/SC)
 Agravado :Laulindo Benedit
 Advogado:Ivano Galassi Júnior (31048/SC)
 Agravada :Jacy Rosso Bendo
 Advogado:Ivano Galassi Júnior (31048/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.042042-8 Agravo de Instrumento
 Origem:00153477720148240054 Rio do Sul/2ª Vara Cível
 Agravante :HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogado:Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC)
 Advogada :Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier (22129/PR)
 Agravado :Jack Williams Lindner
 Advogada :Indiamara Lenzi Pedroso (21156/SC)
 Advogado:Osmani Peres Pedroso (023.778/SC)
 Advogado:Ivan José Teixeira (25280SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.065496-4 Apelação Cível
 Origem:064130008552 São José/3ª Vara Cível
 Apelante :Oi S/A
 Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)
 Apelada :Dorotéia Alencar da Silva
 Advogado:Claiton Luís Bork (9399/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
 Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.042782-4 Agravo de Instrumento
 Origem:00003971720158240058 São Bento do Sul/1ª Vara
 Agravante :Banco do Brasil S/A

Advogado:Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC)
 Agravada :Andreia Fuckner
 Advogado:Ivano Galassi Junior (143539/SP)
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.047131-5 Agravo de Instrumento
 Origem:00019336720138240047 Papanduva/Vara Única
 Agravante :Banco do Brasil S/A
 Advogada :Louise Rainer Pereira Gionédís (19337/SC)
 Advogada :Mônia Carolina Magrini (0026963/SC)
 Agravado :Joao Souza
 Advogado:Jean Carlos Verona (28853/SC)
 Advogado:Cezar Augusto dos Santos (33279/SC)
 Agravado :Francisco Iankoski
 Advogado:Jean Carlos Verona (28853/SC)
 Advogado:Cezar Augusto dos Santos (33279/SC)
 Agravada :Lidia Janczkoski Meros
 Advogado:Jean Carlos Verona (28853/SC)
 Advogado:Cezar Augusto dos Santos (33279/SC)
 Agravada :Genoveva Meros Ferens
 Advogado:Jean Carlos Verona (28853/SC)
 Advogado:Cezar Augusto dos Santos (33279/SC)
 Agravado :Gerson Acacio Rauen
 Advogado:Jean Carlos Verona (28853/SC)
 Advogado:Cezar Augusto dos Santos (33279/SC)
 Agravada :Luiza Jankovski Novak
 Advogado:Jean Carlos Verona (28853/SC)
 Advogado:Cezar Augusto dos Santos (33279/SC)
 Agravado :Marcos Jose Kelcheski
 Advogado:Jean Carlos Verona (28853/SC)
 Advogado:Cezar Augusto dos Santos (33279/SC)
 Agravado :Luiz Carlos Hirth
 Advogado:Jean Carlos Verona (28853/SC)
 Advogado:Cezar Augusto dos Santos (33279/SC)
 Agravado :Luiz Antenor de Luca
 Advogado:Jean Carlos Verona (28853/SC)
 Advogado:Cezar Augusto dos Santos (33279/SC)
 Agravado :Paulo Roberto Iankoski
 Advogado:Jean Carlos Verona (28853/SC)
 Advogado:Cezar Augusto dos Santos (33279/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.049900-7 Agravo de Instrumento
 Origem:00008123720158240078 Urussanga/1ª Vara
 Agravante :Banco do Brasil S/A
 Advogado:Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC)
 Advogada :Mariana Salim Gomes Monguillott (35363/SC)
 Agravado :Antonio Francisco Zanin
 Advogado:Ivano Galassi Júnior (31048/SC)
 Agravado :Bortolin Feltrin
 Advogado:Ivano Galassi Júnior (31048/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.072565-8 Apelação Cível
 Origem:038120017951 Joinville/1ª Vara de Direito Bancário
 Apelante :Banco Santander Brasil S/A
 Advogada :Regina Maria Facca (3246/SC)
 Apelada :Elisangela Veiga
 Advogado:Katiuscia Lacerda Damas da Silva Amaro (28171SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
 Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.055584-8 Agravo de Instrumento
 Origem:00000846720158240216 Campo Belo do Sul/Vara Única
 Agravante :Banco do Brasil S/A
 Advogado:Genésio Felipe de Natividade (35850SC)
 Advogado:Luiz Alberto Gonçalves (8146PR)
 Agravado :Generi Ramos Furtado

Advogado:Julio Cezar Philippi (34117 SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.061394-4 Agravo de Instrumento
 Origem:03002906420148240144 Rio do Oeste/Vara Única
 Agravante :Banco do Brasil S/A
 Advogado:Genésio Felipe de Natividade (10747PR)
 Advogado:Luiz Alberto Gonçalves (8146PR)
 Agravada :Odilma Tambosi Mantoanelli
 Advogado:Carlos Berkenbrock (13520/SC)
 Advogado:Sayles Rodrigo Schütz (15426/SC)
 Interessada:Rosangela Mantoanelli Fiamoncini
 Interessado:José Depiné
 Interessada:Irene Montoanelli Depiné
 Interessado:Katia Mantuanelli
 Interessado:Márcio Mantoanelli
 Interessada:Leadar Terezinha Buzzi
 Interessado:Fernando Montoanelli
 Interessado:Elcio Mantoanelli
 Interessada:Isolde Angelina Valler Mantoanelli
 Interessado:Cidenir José Mantoanelli
 Interessado:Gilberto Kafka
 Interessada:Cacilda Montoanelli
 Interessado:Alvacir Montoanelli
 Interessada:Odilma Tambosi Mantoanelli
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.067423-4 Apelação Cível
 Origem:03360496420148240023 Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
 Apelante :Adão Pedro Valencio
 Advogada :Bianca dos Santos (27970/SC)
 Apelado :Banco Panamericano S/A
 Advogado:Nelson Paschoalotto (18810/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
 Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.056414-6 Agravo de Instrumento
 Origem:00046826120158240023 Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
 Agravante :Banco do Brasil S/A
 Advogada :Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
 Agravado :Laerte Flores Panizzi
 Advogado:Carlos Roberto Nuncio (36841SC)
 Agravado :Marcelo Evaristo de Souza
 Advogado:Carlos Roberto Nuncio (36841SC)
 Agravado :Ney Oliveira e Silva
 Advogado:Carlos Roberto Nuncio (36841SC)
 Agravado :Sérgio Polina
 Advogado:Carlos Roberto Nuncio (36841SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.053602-0 Agravo de Instrumento
 Origem:00313437720158240023 Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
 Agravante :Marcelo de Déa Roglio
 Advogado:Marcos Rotta Pucci (34543SC)
 Advogado:Fabiano Matos da Silva (13585/SC)
 Agravado :Banco do Brasil S/A
 Advogada :Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
 Advogado:Reynaldo Augusto Ribeiro Amaral (36842/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.063483-8 Apelação Cível
 Origem:07313500977-7 Timbó/2ª Vara Cível
 Apelante :Banco Itaucard S/A
 Advogada :Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
 Apelado :Josimar Moreira da Costa

Advogado:João Fillipe Figueiredo (28462/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.072293-7 Apelação Cível
Origem:03058776020158240038 Joinville/1ª Vara de Direito Bancário
Apelante :Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado:Paulo Eduardo Melillo (36681SC)
Apelado :J. D.
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.038263-0 Agravo de Instrumento
Origem:03001781720148240073 Timbó/1ª Vara Cível
Agravante :Banco do Brasil S/A
Advogado:Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
Advogado:Luciano de Bitencourt Goulart (38951 SC)
Agravada :Helena Campestrini
Advogado:Carlos Berkenbrock (13520/SC)
Advogado:Sayles Rodrigo Schütz (15426/SC)
Advogada :Denyse Thives de Carvalho Moratelli (16550/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.063305-6 Apelação Cível
Origem:027115000972 Ibirama/1ª Vara
Apelante :Sergio Luiz Conte
Advogado:Eduardo Kotkiewicz Coimbra (6004/SC)
Apelado :AGP Auto Center e Mecânica Ltda Me
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.074392-4 Apelação Cível
Origem:011120031001 Brusque/Vara Cível
Apelante :Oi S/A
Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Advogada :Fernanda Vieira da Silva (18588/SC)
Advogado:Fábio Aparecido Paixão Gongora (32373/SC)
Apelado :Conceição Bertoldi
Advogado:Carlos Henrique Delandréa (16358/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.062294-3 Apelação Cível
Origem:0703217-78.2012.8.24.0023 Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Apelante :Banco do Brasil S/A
Advogado:Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC)
Advogado:José Antônio Broglio Araldi (30425/SC)
Apelada :Sueli Maria Pereira
Advogada :Luana de Oliveira Borges (33117SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.069040-3 Apelação Cível
Origem:078100045976 Urussanga/1ª Vara
Apelante :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Sérgio Schulze (7629SC)
Advogada :Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC)
Apelado :Antonio Marcos de Souza Coimbra
Advogado:Valter Schaefer Mehret (29855SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça,
Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Quinta Câmara de Direito Comercial

Edital de julgamento no 136/2015

Atenção: Os pedidos de preferência dos advogados, inclusive para realização de sustentação oral, quando cabível, deverão ser solicitados quinze minutos antes do início da sessão, impreterivelmente.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Cláudio Barreto Dutra, presidente da Quinta Câmara de Direito Comercial, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 05/11/2015, às 14:00 horas os seguintes processos:

Nº 2015.074450-0 Apelação Cível
Origem:08000571120118240113 Camboriú/2ª Vara Cível
Apelante :Oi S/A
Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Advogado:Fábio Aparecido Paixão Gongora (32373/SC)
Apelada :Jandir Rocha Possamai
Advogado:Fabrizio Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Advogada :Patrícia Michele Kemper (33780SC)
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.055662-0 Agravo de Instrumento
Origem:00014379420158240038 Joinville/6ª Vara Cível
Agravante :Brasil Telecom Participações S/A
Advogado:Renato Marcondes Brincas (8540/SC)
Advogado:Paulo Marcondes Brincas (6599/SC)
Advogado:Karlo Koiti Kawamura (12025/SC)
Agravado :Orlando Grawe
Advogada :Priscila Soares Baumer (23775/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO

Nº 2015.073862-4 Apelação Cível
Origem:00547463520128240038 Joinville/7ª Vara Cível
Apte/Apdo:Marta Selhorst Batista
Advogado:Claiton Luís Bork (9399/SC)
Advogado:Rodrigo Otávio Costa (18978/SC)
Apte/Apte:Oi S/A
Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.071044-4 Apelação Cível
Origem:063110021587 São Joaquim/1ª Vara
Apelante :Oi S/A
Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Advogado:Fábio Aparecido Paixão Gongora (32373/SC)
Apelado :Lindomar Matos de Souza
Advogado:Luís Felipe Kuhn Göcks (17482/SC)
Advogado:Emiliano Ramos Branco Neto (16299/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.074133-9 Apelação Cível
Origem:00563511620128240038 Joinville/3ª Vara Cível
Apte/Apdo:Neli Ivone Batista
Advogado:Claiton Luís Bork (9399/SC)
Apte/Apte:Oi S/A
Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Advogada :Fernanda Vieira da Silva (18588/SC)
Advogado:Priscila Dias de Oliveira Santos (27064/SC)
Advogada :Deborah Sales Belchior (9687/CE)
Advogado:Anastacio Jorge Matos de Sousa Marinho (8502/CE)
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.056412-2 Agravo de Instrumento
Origem:011080034633 Brusque/Vara Cível
Agravante :Oi S/A
Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)

Agravado :Luiz Moreton
Advogado:Fabício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO

Nº 2015.075645-7 Apelação Cível
Origem:03378822020148240023 Capital/6ª Vara Cível
Apte/Apdo:Oi S/A
Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Advogado:Fábio Aparecido Paixão Gongora (32373/SC)
Apdo/Apte:Nelson Marinello
Advogado:Francisco Marozo Ortigara (17943/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.066305-9 Apelação Cível
Origem:03033226120148240020 Criciúma/1ª Vara Cível
Apelante :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Sérgio Schulze (7629SC)
Advogado:Harry Friedrichsen Júnior (27584/SC)
Apelada :Salvelina Eduardo Pedro
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.062265-1 Apelação Cível
Origem:064100008430 São José/Vara de Direito Bancário
Apelante :Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogada :Rosângela da Rosa Corrêa (17298/SC)
Apelado :S. J. M.
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.063689-4 Apelação Cível
Origem:0300284-38.2015.8.24.0139 Porto Belo/1ª Vara
Apelante :Adauto do Nascimento Gomes
Advogado:Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apelada :Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.069187-6 Apelação Cível
Origem:08949838920138240023 Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Apelante :Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado:Nelson Paschoalotto (18810/SC)
Apelado :Emerson Freiberger Nunes
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.068588-0 Apelação Cível
Origem:03074733120148240033 Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário
Apelante :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Sérgio Schulze (7629SC)
Advogada :Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC)
Apelada :Eunice dos Santos
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.074057-1 Apelação Cível
Origem:03024612320148240005 Balneário Camboriú/Vara Regional de Direito Bancário
Apelante :Rafael Alves
Advogado:Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apelado :Aymoré Financiamento - Banco ABN AMRO Real SA
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.072709-2 Apelação Cível
Origem:03047709820148240075 Tubarão/1ª Vara Cível
Apelante :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogada :Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
Advogada :Júlia Amboni Búrigo (21622/SC)
Apelado :Reginaldo Gomes Rocha
Advogado:Luciano Fermino Kern (32218SC)
Advogado:Washington Barricala de Oliveira (31493SC)
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.072717-1 Apelação Cível
Origem:03014245620148240038 Joinville/2ª Vara de Direito Bancário
Apelante :Taize da Silva
Advogado:Rudy Rafael dos Santos (24464/SC)
Apelada :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Sérgio Schulze (7629SC)
Advogado:Harry Friedrichsen Júnior (27584/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.054043-8 Apelação Cível
Origem:00056324320118240045 Palhoça/1ª Vara Cível
Apelante :Oi S/A
Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado :Espólio de Lenita Espindola Weingartner Rep. p/ invent.
Advogada :Fernanda Faria Laus (13678SC)
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.070941-0 Apelação Cível
Origem:023120073628 Capital/2ª Vara Cível
Apelante :Maria do Rosário Lima
Advogado:Osvaldir José de Lima (1697/SC)
Apelado :Banco Bradesco S/A
Advogado:Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (24841/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.039122-0 Apelação Cível
Origem:05005627520138240058 São Bento do Sul/1ª Vara
Apelante :Banco do Brasil S/A
Advogado:Genésio Felipe de Natividade (35850SC)
Advogado:Luiz Alberto Gonçalves (35836/SC)
Apelado :Rodrigo Alcemir Ruthes
Advogado:Rodrigo Alcemir Ruthes (17786SC)
Advogada :Daniely de Andrade Argenton (17.591/SC)
Interessado:Alcemir Ruthes
Interessada:Jandira Murara Ruthes
Interessada:BB Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.069219-1 Apelação Cível
Origem:023080627121 Capital/5ª Vara Cível
Apelante :Banco Volkswagen S/A
Advogada :Marili Daluz Ribeiro Taborda (21946/SC)
Apelado :Pedro Fernandes Pereira Filho
Advogado:Carlos Volnei Ferreira (13395/SC)
Advogado:Wilson Wiggers (14368SC)
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.070301-6 Apelação Cível
Origem:079120089430 Videira/2ª Vara Cível
Apte/Apdo:Delmar Zwierewicz
Advogado:Ivan Alves Dias (19953/SC)
Apdo/Apte:Banco Volkswagen S/A
Advogado:Marcelo Tesheiner Cavassani (14991/SC)
Advogado:Alessandro Moreira do Sacramento (14616/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.046139-0 Agravo de Instrumento
 Origem:03008381020158240062 São João Batista/1ª Vara
 Agravante :Rosana Mendes Machado
 Advogado:Leandro Silva Correia (25888/SC)
 Advogado:Grégori Luis Dalbosco (42511SC)
 Agravado :Banco Santander Banespa S/A
 Advogado:Henrique Gineste Schroeder (3780/SC)
 Advogado:Felipe Chechi Ott (24377/SC)
 Agravado :Zunino Construtora LTDA
 Agravado :Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A BANRISUL
 Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO

Nº 2015.058840-7 Agravo de Instrumento
 Origem:03009790820158240166 Forquilha/Vara Única
 Agravante :Everton Bento Ubbiali
 Advogado:Alexandre Roberto Fernandes (20827/SC)
 Advogada :Bárbara Edriane Pavei (24490/SC)
 Advogado:Júlio César Kaminski (23540/SC)
 Advogado:Valmor Josué Dorigon Bianco (20316/SC)
 Agravada :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e
 Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO

Nº 2015.041931-5 Agravo de Instrumento
 Origem:00035157520118240014 Campos Novos/1ª Vara Cível
 Agravante :Edson Fernando dos Santos
 Advogado:Luiz Sérgio Gris Filho (0035167/SC)
 Advogada :Lilian de Cássia Casagrande Barazetti (14280/SC)
 Agravada :Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados
 Altos da Serra SICREDI ALTOS DA SERRA
 Advogado:Rudimar Calegari (29918/SC)
 Interessado:Ivan Mateus Giusti
 Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO

Nº 2015.043014-4 Agravo de Instrumento
 Origem:03025002920158240023 Capital - Bancário/3ª Vara de Direito
 Bancário
 Agravante :Rosilda Luiza Squizzato
 Advogado:Luciano Duarte Peres (13412/SC)
 Advogada :Adriana Liberali (12877/SC)
 Agravado :Banco do Brasil S/A
 Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO

Nº 2015.052875-5 Agravo de Instrumento
 Origem:083960004320 Correia Pinto/Vara Única
 Agravante :Banco do Brasil S/A
 Advogado:Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC)
 Advogada :Mariana Salim Gomes Monguilhott (35363/SC)
 Agravado :Manoel Antonio da Silva
 Advogado:José Rosa (23851SC)
 Interessado:Pedro Batista Ferreira
 Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO

Nº 2015.069260-3 Apelação Cível
 Origem:03023388520148240082 Blumenau/1ª Vara Cível
 Apelante :Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogado:Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (24841/SC)
 Apelado :Douglas Gomes de Almeida
 Advogado:Leonardo Vieira de Ávila (27123/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
 Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.070190-2 Apelação Cível
 Origem:024135001840 Fraiburgo/2ª Vara
 Apelante :Claudinei Souza Ponte
 Advogado:Osmar Antônio do Valle Ransolin (16045/SC)
 Advogado:Osnei Scheffer de Oliveira (35930/SC)
 Apelado :Banco Daycoval S/A
 Advogado:Amauri Baptista Salgueiro (26187/SC)
 Advogado:Fabiano Roesner (26694/PR)

Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
 Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.072661-2 Apelação Cível
 Origem:087130009519 Lauro Müller/Vara Única
 Apelante :Frigorífico São Gregório Ltda
 Advogado:Zelei Crispim da Rosa (26964/SC)
 Advogado:José Vlademir Meister (7546/SC)
 Apelado :JBS S/A
 Advogado:André Fontolan Scaramuzza (220482/SP)
 Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
 Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.074128-1 Apelação Cível
 Origem:03011082420148240012 Caçador/1ª Vara Cível
 Apelante :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogada :Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
 Apelado :Valdivino Gonçalves de Moraes
 Advogado:Gilmar Alirio D'Agostini (13559/SC)
 Advogado:Evandro Vicente Luiz (26522/SC)
 Advogado:Luiz Carlos Pepes (28365SC)
 Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
 Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.073857-6 Apelação Cível
 Origem:06912000398-6 Sombrio/1ª Vara
 Apelante :Murilo Borges Rodrigues
 Advogado:Edegar Canabarro de Lemos (20489/SC)
 Apelada :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado:Rodrigo Scopel (21899/SC)
 Advogada :Camila Murara (17454/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
 Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins

Nº 2015.056064-3 Apelação Cível
 Origem:045120127150 Palhoça/1ª Vara Cível
 Apelante :HSBC Finance (Brasil) S/A - Banco Múltiplo
 Advogado:Alexandre Nelson Ferraz (36530/SC)
 Advogado:Felipe Sá Ferreira (17661/SC)
 Advogado:Márcio Rubens Passold (12826/SC)
 Apelado :Zilah Passig
 Advogado:Leonardo Fuerback (31018SC)
 Advogado:Christian Iop Ferreira (28764SC)
 Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
 Revisora:Desembargadora Soraya Nunes Lins
 Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça,
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Quinta Câmara de Direito Comercial

Edital de julgamento no 137/2015

.....
 Atenção: Os pedidos de preferência dos advogados, inclusive para
 realização de sustentação oral, quando cabível, deverão ser solicitados
 quinze minutos antes do início da sessão, impreritivamente.

.....
 De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Cláudio Barreto Dutra,
 presidente da Quinta Câmara de Direito Comercial, torno público
 que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão
 julgados na sessão do dia 05/11/2015, às 14:00 horas os seguintes
 processos:

Nº 2015.053598-7 Agravo de Instrumento
 Origem:00056568420148240039 Lages/3ª Vara Cível
 Agravante :Banco do Brasil S/A
 Advogado:Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC)
 Agravado :Ari da Silveira
 Advogado:Jean Carlos Verona (28853/SC)
 Agravado :Valdomiro Antunes de Lima

Advogado: Jean Carlos Verona (28853/SC)
 Agravado : Manoel Batista de Arruda
 Advogado: Jean Carlos Verona (28853/SC)
 Agravado : Sebastião Ribas Pereira de Jesus
 Advogado: Jean Carlos Verona (28853/SC)
 Agravado : Wanderlei Rogerio Borges
 Advogado: Jean Carlos Verona (28853/SC)
 Agravado : Hélio César Farias Arruda
 Advogado: Jean Carlos Verona (28853/SC)
 Agravado : Adil Knackfuss Vaz
 Advogado: Jean Carlos Verona (28853/SC)
 Agravada : Denise Aparecida Branco de Liz Luiz da Silva
 Advogado: Jean Carlos Verona (28853/SC)
 Agravada : Vanete Maria Brascher
 Advogado: Jean Carlos Verona (28853/SC)
 Relatora: DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Nº 2015.045875-7 Agravo de Instrumento
 Origem: 03086308020158240008 Blumenau/2ª Vara Cível
 Agravante : N. H. C.
 Advogada : Tatiana dos Santos Russi (29738SC)
 Agravado : Banco Bradesco S/A
 Relatora: DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Nº 2015.054843-4 Agravo de Instrumento
 Origem: 03042181620158240038 Joinville/2ª Vara de Direito Bancário
 Agravante : BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado: Uêslêm Machado Francisco (28865/SC)
 Agravada : T. E. H.
 Relatora: DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Nº 2015.069287-8 Apelação Cível
 Origem: 045125009644 Palhoça/1ª Vara Cível
 Apelante : Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)
 Advogado: Paulo César Rosa Góes (4008/SC)
 Apelado : Gabriel Fernandes
 Advogado: Ezair José Meurer Júnior (24866/SC)
 Relatora: DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Revisor: Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.070287-0 Apelação Cível
 Origem: 041130027023 Mafra/2ª Vara Cível
 Apelante : Banco Safra S/A
 Advogado: Nelson Paschoalotto (18810/SC)
 Apelada : Keila de Oliveira
 Advogado: Felipe Preima Coelho (23740/SC)
 Advogado: Geraldo Coelho (8944SC)
 Relatora: DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Revisor: Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.063696-6 Apelação Cível
 Origem: 038070267674 Joinville/1ª Vara de Direito Bancário
 Apelante : Banco do Brasil S/A
 Advogado: Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
 Apelado : Espólio de Eugênio Schmidt Rep. p/ invent.
 Advogado: Udo Schmidt (982/SC)
 Relatora: DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Revisor: Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.064244-0 Apelação Cível
 Origem: 011146003501 Brusque/Vara Cível
 Apelante : Maria Teresinha Cunha
 Advogado: David Theodoro Fernando Cim (27239/SC)
 Apelado : Banco Santander Brasil S/A
 Advogado: Caroline Cordeiro (36270SC)
 Relatora: DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Revisor: Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.066571-6 Apelação Cível
 Origem: 075100068221 Tubarão/3ª Vara Cível
 Apte/RdoAd: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
 Apda/RteAd: Gisele Vieira
 Advogada : Amanda Pizzolo (11445/SC)
 Advogado: Walmor Carlos Coutinho (8229/SC)
 Relatora: DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Revisor: Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.066570-9 Apelação Cível
 Origem: 075100045701 Tubarão/3ª Vara Cível
 Apelante : Banco do Brasil S/A
 Advogado: Elói Contini (25423/SC)
 Apelada : Gisele Vieira
 Advogada : Amanda Pizzolo (11445/SC)
 Advogado: Walmor Carlos Coutinho (8229/SC)
 Relatora: DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Revisor: Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.069487-2 Apelação Cível
 Origem: 00041835320108240023 Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
 Apelante : Banco Bradesco S/A
 Advogada : Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
 Apelado : Wagner de Souza Carmo
 Relatora: DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Revisor: Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.070040-5 Apelação Cível
 Origem: 069030042311 Santa Rosa do Sul/Vara Única
 Apelante : Banco John Deere S/A
 Advogado: Jorge Luis Zanon (21534/SC)
 Apelado : Paulo Garcia Réus
 Advogado: Mauri Nascimento (5938/SC)
 Apelada : Feliciane de Souza Réus
 Advogado: Mauri Nascimento (5938/SC)
 Relatora: DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Revisor: Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.067454-0 Apelação Cível
 Origem: 00311631820028240023 Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
 Apelante : Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado: Paulo César Rosa Góes (4008/SC)
 Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)
 Apelada : Simone Marques Maciel
 Relatora: DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Revisor: Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.068723-1 Apelação Cível
 Origem: 189130025965 Santa Rosa do Sul/Vara Única
 Apelante : Cantu Comércio de Pneumáticos Ltda
 Advogado: Nilton André Sales Vieira (18660/SC)
 Advogada : Simone Cristine Davel (29073/SC)
 Apelado : Demerval Borba Generoso
 Advogado: Dalton Luz (20978SC)
 Relatora: DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Revisor: Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.063290-6 Apelação Cível
 Origem: 040100010989 Laguna/2ª Vara Cível
 Apte/ Apdo: Silvino Luis de Souto Me
 Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad (20172/SC)
 Apte/ Apdo: Silvino Luiz Souto
 Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad (20172/SC)
 Apte/ Apdo: Zilda Batista de Souto
 Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad (20172/SC)
 Apdo/ Apte: Banco do Brasil S/A

Advogado:Elói Contini (25423/SC)
Advogada :Carla Feuerschuette Silveira (7288/SC)
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.011728-4 Agravo de Instrumento
Origem:033070343023 Itajaí/1ª Vara Cível
Agravante :Iracema de Senna
Advogado:Fabrizio Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Agravada :Brasil Telecom S/A
Advogado:Everaldo Luís Restanho (9195/SC)
Advogado:Marcos Andrey de Sousa (9180/SC)
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Nº 2015.068384-8 Apelação Cível
Origem:00310780620108240038 Joinville/3ª Vara Cível
Apelante :Oi S/A
Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Advogada :Leticia Hoffmann (40543SC)
Apelado :Rodrigo Lopes de Magalhães
Advogada :Alessandra Vieira Leite Niehues (21116/SC)
Advogada :Lia dos Reis Melo (21440/SC)
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.065475-1 Apelação Cível
Origem:00429099620108240023 Capital/1ª Vara Cível
Apelante :Brasil Telecom S/A
Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelada :Elenita Sabino Leite
Advogado:Bernardo Brüggemann Martins (25601/SC)
Advogado:Fernando Mazzurana Monguillott (25607/SC)
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.066500-8 Apelação Cível
Origem:025105000293 Gaspar/2ª Vara
Apelante :Mario Marcelino
Advogado:Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apelado :Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogada :Rosângela da Rosa Corrêa (30820/RS)
Advogado:Márcio Alessandro Aguiar Fontanella (32328SC)
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.074506-9 Apelação Cível
Origem:03014329320158240039 Lages/3ª Vara Cível
Apelante :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogada :Juliana Mühlmann Provezi (17074/SC)
Advogado:Sérgio Schulze (7629SC)
Apelada :Maria Odacira Alves Viero
Advogado:Rafael Monarin (37404SC)
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.068616-7 Apelação Cível
Origem:011135002355 Brusque/Vara Comercial
Apelante :Banco Finasa S/A
Advogado:Sérgio Schulze (7629SC)
Advogada :Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC)
Apelado :Adevaldo Santos Carvalho
Advogado:Sandro Luiz Moreira (6513/SC)
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.069274-4 Apelação Cível
Origem:011135030464 Brusque/Vara Comercial
Apelante :Sebastião de Oliveira Dias
Advogada :Grazieli da Silva (32234/SC)

Apelado :Banco Volkswagen S/A
Advogada :Marili Daluz Ribeiro Taborda (21946/SC)
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.076322-5 Apelação Cível
Origem:03010233820148240012 Caçador/1ª Vara Cível
Apelante :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogada :Rosângela da Rosa Corrêa (17298/SC)
Apelado :Fábio Sebastião de Melo
Advogado:Gilmar Alírio D'Agostini (13559/SC)
Advogado:Luiz Carlos Pepes (28365SC)
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.070135-9 Apelação Cível
Origem:03006890420148240012 Caçador/2ª Vara Cível
Apelante :Banco BMG S/A
Advogado:André Luis Sonntag (17910SC)
Apelado :Angelin Luiz Vendramini
Advogado:Evandro Vicente Luiz (26522/SC)
Advogado:Gilmar Alírio D'Agostini (13559/SC)
Interessada:Weg Automação Critical Power Ltda
Interessado:Banco Schahin S/A
Interessado:Banco Cifra S/A
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.070165-8 Apelação Cível
Origem:0319902-60.2014.8.24.0023 Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Apelante :Jeferson Rodrigo Boita
Advogada :Bianca dos Santos (27970/SC)
Apelado :Credifibra S/A - Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Roberto Guenda (101856SP)
Advogado:João Flávio Ribeiro
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.069713-9 Apelação Cível
Origem:025135017526 Gaspar/2ª Vara
Apelante :Francisca Regis Fischer
Advogada :Grazieli da Silva (32234/SC)
Apelada :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogada :Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC)
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.068472-3 Apelação Cível
Origem:00159091020128240005 Balneário Camboriú/4ª Vara Cível
Apelante :Banco Santander Brasil S/A
Advogada :Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
Advogada :Daiana Azevedo Araújo (31679SC)
Advogado:Luiz Henrique Cabanellos Schuh (18673RS)
Apelada :Viviane Correa Day
Advogada :Tamara Ribeiro de Barros (31001/SC)
Advogada :Sandra Maria Bortolanza (31008)
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.069296-4 Apelação Cível
Origem:011130015459 Brusque/Vara Comercial
Apelante :Valentim Zamprônio Inácio
Advogado:Ianderson Anacleto (21275/SC)
Advogado:Bento Ademir Vogel (13933/SC)
Apelado :BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogada :Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.070552-2 Apelação Cível

Origem:045100122374 Palhoça/2ª Vara Cível

Apelante :Odair Jose Ferreira Celestino

Advogada :Bianca dos Santos (27970/SC)

Apelado :Banco Bradesco S/A

Advogada :Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC)

Advogado:Sérgio Schulze (7629SC)

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.066303-5 Apelação Cível

Origem:03001185420148240005 Balneário Camboriú/Vara Regional de Direito Bancário

Apelante :Francelina Luci da Rosa Bernardes

Advogado:Alexandre Tavares Reis (51524/RS)

Apelado :Itaú Unibanco S/A

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.069533-1 Apelação Cível

Origem:03049174320148240005 Balneário Camboriú/Vara Regional de Direito Bancário

Apelante :Marcio dos Santos Amaral

Advogado:Alexandre Tavares Reis (51524/RS)

Apelada :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.067533-9 Apelação Cível

Origem:03023738220148240005 Balneário Camboriú/Vara Regional de Direito Bancário

Apelante :Cleiton Barbosa Cardoso

Advogado:Alexandre Tavares Reis (40787/SC)

Apelada :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.068590-7 Apelação Cível

Origem:03016888820148240033 Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário

Apelante :Neusa de Fátima Ribeiro Arruda

Advogado:Alexandre Tavares Reis (51524/RS)

Apelado :Banco Itaucard S/A

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.062402-6 Apelação Cível

Origem:03065240720148240033 Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário

Apelante :Márcia de Souza Baptista

Advogado:Alexandre Tavares Reis (51524/RS)

Apelada :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.062405-7 Apelação Cível

Origem:03002607120148240033 Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário

Apelante :Manoel Jose de Souza Filho

Advogado:Alexandre Tavares Reis (51524/RS)

Apelado :Banco Panamericano S/A

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.062412-9 Apelação Cível

Origem:03039726920148240033 Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário

Apelante :Jackson Raitz

Advogado:Alexandre Tavares Reis (51524/RS)

Apelado :Banco Santander S/A

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.063447-4 Apelação Cível

Origem:0301863-69.2014.8.24.0005 Balneário Camboriú/Vara Regional de Direito Bancário

Apelante :Ivete Martins

Advogado:Alexandre Tavares Reis (40787/SC)

Apelada :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.070115-3 Apelação Cível

Origem:03026430920148240005 Balneário Camboriú/Vara Regional de Direito Bancário

Apelante :Adriano Souza da Silva

Advogado:Alexandre Tavares Reis (51524/RS)

Apelado :Itaú Unibanco S/A

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.070974-0 Apelação Cível

Origem:0501536-90.2013.8.24.0033 Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário

Apelante :Camila Haverroth Unger

Advogado:Alexandre Tavares Reis (40787/SC)

Apelado :Cifra S/A Crédito Financiamento e Investimentos

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.067602-5 Apelação Cível

Origem:0302354-76.2014.8.24.0005 Balneário Camboriú/Vara Regional de Direito Bancário

Apelante :Banco Fiat S/A

Advogado:José Carlos Skrzyszowski Júnior (33906/SC)

Apelado :Nilson Luis Back

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.062452-1 Apelação Cível

Origem:03008207620158240033 Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário

Apelante :Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado:Paulo Eduardo Melillo (76940/SP)

Apelado :Alcides Leite da Silva

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.070119-1 Apelação Cível

Origem:03025236320148240005 Balneário Camboriú/Vara Regional de Direito Bancário

Apelante :Daiane Correa Pinto

Advogado:Alexandre Tavares Reis (51524/RS)

Apelada :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.068595-2 Apelação Cível

Origem:03029532820148240033 Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário

Apelante :Banco Itaucard S/A

Advogado:José Carlos Skrzyszowski Júnior (33906/SC)

Advogada :Crystiane Linhares (21425/PR)

Apelado :Valdemir Santos de Souza

Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS

Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.068334-3 Apelação Cível

Origem:03011270420158240074 Trombudo Central/1ª Vara

Apelante :Banco Itaúcard S/A
 Advogado:José Carlos Skrzyszowski Júnior (33906/SC)
 Apelada :Jéssica Ortega Polis
 Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.062315-8 Apelação Cível
 Origem:000073093201282400830000 Correia Pinto/Vara Única
 Apelante :Banco Volkswagen S/A
 Advogado:Eduardo Chalfin (53588RJ)
 Advogado:Ilan Goldberg (100643/RJ)
 Advogada :Clara Vainboim (117219/RJ)
 Apelado :Amilton Wolinger Maciel
 Advogada :Séfora Priscila Mendes (28850/SC)
 Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra

Nº 2015.075934-3 Apelação Cível
 Origem:03048246420148240075 Tubarão/1ª Vara Cível
 Apelante :Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogada :Regina Maria Facca (3246/SC)
 Advogado:Rafael Pereira Ribeiro (29440/SC)
 Apelado :Moisés Domingos Feltrin
 Advogado:João Batista Fagundes (23621/SC)
 Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
 Revisor:Desembargador Cláudio Barreto Dutra
 Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça,
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Expediente

EXPEDIENTE N.º 053/15 -

5ª CÂMARA DE DRTO COMERCIAL-ALRC

Exp.053/15 - Apelação Cível - 2015.068550-5/0000-00 - Tangará

Apelante : Banco do Brasil S/A
 Advogados : Marcos Roberto Hasse e outro
 Apelado : Osvaldo Simionatto
 Advogados : Silvano Pelissaro e outro

DESPACHO

Nos termos do artigo 54, caput, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, proceda a Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual a redistribuição dos autos ao Desembargador Salim Schead dos Santos, eis que prevento em razão do julgamento proferido na Apelação Cível n. 2004.034704-1, de Tangará, consoante se infere às fls. 38-48. É que, como bem salientado na Apelação Cível n. 2006.029489-4 (j. em 31-8-2006), “nas hipóteses em que se verifica a identidade das partes e objeto ou causa de pedir, ainda que em processos distintos, o entendimento desta Casa de Justiça é pacífico no sentido de aplicar o dispositivo supracitado (artigo 54 do RITJSC), para fins de considerar prevento o relator e/ou órgão fracionário que primeiro conheceu da causa, assegurando, dessa forma, a prolação de decisões congruentes, em respeito ao princípio da unidade de convicção (cf. Informativo n. 379/STF)” (grifou-se).

Cumpra-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Cláudio Barreto Dutra

Relator

Exp.053/15 - Apelação Cível - 2015.074970-6/0000-00 - Capital - Bancário

Apelante : Banco do Brasil S/A
 Advogadas : Louise Rainer Pereira Gionédís e outro
 Apeladas : Bárbara Livramento e outros
 Advogados : Aryam Tadeu Balbinotti e outro

DESPACHO

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a decisão prolatada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca da Capital, nos autos do processo n. 0104135-10.2007.8.24.023, cujo objetivo é a discussão referente à correção monetária das cadernetas de poupança por ocasião da implantação dos Planos Econômicos Bresser, Verão e Collor I.

É o relatório.

A matéria relacionada aos Planos Bresser e Verão (Tema n. 264), Collor I (Temas n. 265 e 284) teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 626.307, n. 631.363, n. 591.797 e n. 632.212, respectivamente.

Por consectário, os processos relacionados à controvérsia em trâmite nos Tribunais encontram-se sobrestados até o julgamento definitivo dos Recursos Extraordinários pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do §1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil - excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória.

Ante o exposto, determina-se a suspensão do presente recurso e a remessa dos autos ao Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos - NURER.

Intimem-se.

Ilha de Santa Catarina, 22 de outubro de 2015.

Soraya Nunes Lins

Relatora

Exp.053/15 - Apelação Cível - 2015.074330-2/0000-00 - Capital - Bancário

Apelante : Banco do Brasil S/A

Advogado: Elói Contini

Apelado : Ivanir da Silva

Advogado: Valdor Ângelo Montagna

DESPACHO

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a decisão prolatada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca da Capital, nos autos do processo n. 0000253-61.2009.8.24.0023, cujo objetivo é a discussão referente à correção monetária das cadernetas de poupança por ocasião da implantação dos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II.

É o relatório.

A matéria relacionada aos Planos Bresser e Verão (Tema n. 264), Collor I (Temas n. 265 e 284) e Collor II (Tema n. 285) teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 626.307, n. 631.363, n. 591.797 e n. 632.212, respectivamente.

Por consectário, os processos relacionados à controvérsia em trâmite nos Tribunais encontram-se sobrestados até o julgamento definitivo dos Recursos Extraordinários pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do §1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil - excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória.

Ante o exposto, determina-se a suspensão do presente recurso e a remessa dos autos ao Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos - NURER.

Intimem-se.

Ilha de Santa Catarina, 22 de outubro de 2015.

Soraya Nunes Lins

Relatora

Exp.053/15 - Apelação Cível - 2012.075536-0/0000-00 - Criciúma

Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A

Advogados : Wilson Sales Belchior, Amanda Karina Torres e outro

Apdo/Apte: João Manoel Elias

Advogado: Luis Antônio Requião

DESPACHO

I - Defiro o pedido de vista, por 5 (cinco) dias.

II - Após, retornem os autos ao NURER.
Florianópolis, 20 de outubro de 2015.
Jânio Machado
RELATOR

Exp.053/15 - Apelação Cível - 2015.074505-2/0000-00 - Itaiópolis

Apelante : Joanilda Kuster de Camargo
Advogada : Zoé Noily Dresseno
Apelado : Maxicar Distribuidora de Veículos Ltda
Advogados : Antenor Rauhen Júnior e outro
Apelada: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Luiz Fernando Brusamolin
DESPACHO

O recurso ainda não comporta julgamento, por faltar-lhe requisito extrínseco de admissibilidade: o subscritor das razões recursais, o advogado Zoé Noily Dresseno, deixou de exibir o instrumento de mandato outorgado pela apelante Joanilda Kuster de Camargo, o que inviabiliza aferir a regularidade processual.

Assim, considerando os termos do artigo 515, § 4º, do CPC, com a redação dada pela Lei n. 11.276/2006, determina-se a intimação do subscritor das razões do recurso, o advogado Zoé Noily Dresseno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a representação processual da parte, sob pena de inadmissibilidade do recurso.

Intime-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Jânio Machado
RELATOR

Exp.053/15 - Apelação Cível - 2015.072753-5/0000-00 - Joinville

Apelante : João Agostinho Mendes
Advogado: Eraldo Lacerda Júnior
Apelado : Banco do Brasil S/A
Advogados : Marcelo Cavalheiro Schaurich e outro
DESPACHO

O recurso tem origem na ação de cobrança, que objetiva o pagamento do valor correspondente à correção monetária do saldo de caderneta de poupança por ocasião da implantação do Plano Collor I.

A matéria relacionada aos Planos Bresser, Verão e Collor I teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 591.797/SP e n. 626.307/SP, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, nos quais foi determinado o sobrestamento de todos os processos judiciais em trâmite nos Tribunais relacionados à controvérsia, o que se fez nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Em relação ao Plano Collor II, o curso das ações que tratam da correção monetária das cadernetas de poupança foi suspenso por decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento n. 754.745/SP, de 1-9-2010.

Assim, nos termos do art. 265, inciso VI, do Código de Processo Civil, tem-se como inviabilizado o julgamento do presente recurso. Neste sentido, a propósito, confirmam-se os despachos prolatados pela Câmara, na Apelação Cível n. 2012.011338-0, de Rio do Sul, rela. Des. Soraya Nunes Lins e Apelação Cível n. 2013.084005-7, de Tijucas, rel. Des. Jânio Machado.

Diante disso, a suspensão do feito por prazo indeterminado e a consequente baixa para fins estatísticos e arquivamento dos autos até ulterior determinação é medida que se impõe.

Publique-se e intime-se.

Após, remetam-se os autos ao NURER.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Cláudio Barreto Dutra
Relator

Exp.053/15 - Apelação Cível - 2015.070937-9/0000-00 - Joinville

Apelante : Leopoldo Albano Carl

Advogada : Daniele Gehrmann

Apelado : Banco do Brasil S/A

Advogado: Genésio Felipe de Natividade

Interessados: Acacio Moraes Garcia e outros

Advogada: Daniele Gehrmann

DESPACHO

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a decisão prolatada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, nos autos do processo n. 038.10.018677-4, cujo objetivo é a discussão referente à correção monetária das cadernetas de poupança por ocasião da implantação do Plano Econômico Collor I.

É o relatório.

Não passa despercebido por esta Relatora que a parte que figura no polo ativo da demanda - sr. Leopoldo Albano Carl, conta atualmente com a idade de 86 anos, fato este que dá ensejo à tramitação prioritária do processo.

Contudo, a matéria relacionada aos Planos Bresser e Verão (Tema n. 264), Collor I (Temas n. 265 e 284) e Collor II (Tema n. 285) teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 626.307, n. 631.363, n. 591.797 e n. 632.212, respectivamente.

Por consectário, os processos relacionados à controvérsia em trâmite nos Tribunais encontram-se sobrestados até o julgamento definitivo dos Recursos Extraordinários pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do §1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil - excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória.

Ante o exposto, determina-se a suspensão do presente recurso e a remessa dos autos ao Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos - NURER.

Aponha-se a etiqueta correspondente à tramitação preferencial.

Intime-se.

Florianópolis, 19 de outubro de 2015.

Soraya Nunes Lins

RELATORA

1ª Câmara de Direito Público

Edital de Julgamento

Primeira Câmara de Direito Público

Edital de julgamento no 149/2015

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Carlos Adilson Silva, presidente da Primeira Câmara de Direito Público, torna público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 03/11/2015, às 14:00 horas os seguintes processos:

Nº 2013.041896-0 Apelação Cível

Origem:004090094984 Araranguá/2ª Vara Cível

Apelante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Procuradora:Geraldina Magella de Faria (Procuradora Federal)

Procuradora:Janaína Quarezemim (Procuradora Federal)

Apelado :Jorge Luís Turatti

Advogado:Fabiano Canella (12805/SC)

Advogada :Kelli Cristina Ronconi de Aguiar (14516/SC)

Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Revisor:Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2013.080510-1 Apelação Cível

Origem:018100232474 Chapecó/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

Apte/Apdo:Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Procurador:Alexandre Elio Scariot (Procurador Federal)

Apdo/Apte:Elida Batista dos Santos

Advogado:Sérgio Martins de Quadros (9543/SC)
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2013.041724-3 Apelação Cível
Origem:020110173031 Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Apelante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:João Raphael Gomes Marinho (Procurador Federal)
Apelado :José Carlos Colossi
Advogado:Edmar Viana (9153/SC)
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2013.049535-7 Apelação Cível
Origem:064100209410 São José/Vara da Fazenda Pública
Apelante :Lucia Helena Fraga Rodrigues
Advogado:Victor Hugo Lopes da Silveira (8331/SC)
Advogado:Carlos Frederico Braga Curi (25382/SC)
Apelado :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Luís Gustavo Wasilewski (Procurador Federal)
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2013.076455-1 Apelação Cível
Origem:235090005514 Herval D'Oeste/Vara Única
Apelante :Generosa da Silva
Advogado:Francisco Assis de Lima (8376/SC)
Advogada :Maria Carolina Copetti Medeiros (19785/SC)
Advogado:Roberto Schneeberger (26135SC)
Apelado :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Marco Antonio Dominoni dos Santos (Procurador Federal)
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2013.082074-9 Apelação Cível
Origem:004100073003 Araranguá/2ª Vara Cível
Apte/ Apdo:Amauri da Silva Pinto
Advogado:Dérlio Luiz de Souza (7301/SC)
Advogada :Suzete Ghisi Bristot (2954/SC)
Apdo/Apte:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:João Raphael Gomes Marinho (Procurador Federal)
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2013.047399-7 Apelação Cível
Origem:021130003051 Cunha Porã/Vara Única
Apelante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Alexandre Elio Scariot (Procurador Federal)
Apelado :Cezar Ivanir Grade
Advogado:Ubaldo Carlos Renck (10417/SC)
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2013.043154-2 Apelação Cível
Origem:018100003254 Chapecó/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público
Apelante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Ângela Maria Zanini (Procuradora Federal)
Apelado :Dilmar Merlo
Advogado:Sérgio Martins de Quadros (9543/SC)
Advogada :Eliane Martins de Quadros (17766/SC)
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Revisor:Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2015.027381-2 Agravo de Instrumento
Origem:042950001661 Maravilha/2ª Vara
Agravante :IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogada :Caroline de Queiroz Teles Brandão (39760/SC)
Agravado :Ari Ziech
Advogado:Márcio Sandro Dal Piva (8431SC)
Advogada :Ediliani Petkov (9371/SC)
Agravado :Paulina Winck Gruber
Advogado:Márcio Sandro Dal Piva (8431SC)
Advogada :Ediliani Petkov (9371/SC)
Agravada :Araci Maria Rohenkohl
Advogado:Márcio Sandro Dal Piva (8431SC)
Advogada :Ediliani Petkov (9371/SC)
Agravado :Adao Ferraz
Advogado:Márcio Sandro Dal Piva (8431SC)
Advogada :Ediliani Petkov (9371/SC)
Agravado :Erna Pereira Hanel
Advogado:Márcio Sandro Dal Piva (8431SC)
Advogada :Ediliani Petkov (9371/SC)
Agravado :Oliva Sulzbacher
Advogado:Márcio Sandro Dal Piva (8431SC)
Advogada :Ediliani Petkov (9371/SC)
Agravado :Jordano Vanso
Advogado:Márcio Sandro Dal Piva (8431SC)
Advogada :Ediliani Petkov (9371/SC)
Agravado :Nelcy Maria Pereira
Advogado:Márcio Sandro Dal Piva (8431SC)
Advogada :Ediliani Petkov (9371/SC)
Agravada :Ivani Lorenzi Kaminski
Advogado:Márcio Sandro Dal Piva (8431SC)
Advogada :Ediliani Petkov (9371/SC)
Agravado :Dalila Gruhlke
Advogado:Márcio Sandro Dal Piva (8431SC)
Advogada :Ediliani Petkov (9371/SC)
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Nº 2015.007704-5 Agravo de Instrumento
Origem:03313442320148240023 Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
Agravante :Márcio Antônio Pedroso
Advogada :Marisa de Almeida Rauber (27068/SC)
Agravado :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Nº 2015.010936-6 Agravo de Instrumento
Origem:020060244470 Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Agravante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Aline Oliveira da Costa (Procuradora Federal)
Agravada :Sílvia Regina Marcilio
Advogada :Sandra Andrade Lira (3932/SC)
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Nº 2015.011786-8 Agravo de Instrumento
Origem:008140017779 Blumenau/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público
Agravante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Leonardo Garcia Machado (Procurador Federal)
Agravado :Francisco Carvalho da Silva Neto
Advogado:Gerson José do Nascimento (9317/SC)
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Nº 2014.014495-8 Apelação Cível
Origem:058120064283 São Bento do Sul/2ª Vara

Apte/Apdo: Celso João Hübner
 Advogado: Milton Oldair Fritzen (13626/SC)
 Apdo/Apte: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
 Procurador: Renato Mafra Alves (Procurador Federal)
 Relator: DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor: Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2015.043097-9 Reexame Necessário
 Origem: 012140003624 Caçador/2ª Vara Cível
 Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor: Glauco José Riffel (Promotor)
 Réu: Estado de Santa Catarina
 Procurador: André Martinez Rossi (Procurador) (32778SC)
 Réu: Município de Caçador
 Advogado: Gianni Lúcio Parizotto (21069/SC)
 Interessada: Cleony Pereira da Silva
 Relator: DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor: Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2015.047333-3 Apelação Cível
 Origem: 09000447920148240027 Ibirama/2ª Vara
 Apelante: Município de Ibirama
 Advogado: Inácio Pavanello (10133SC)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotora: Cristhiane Michelle Tambosi Fiamoncini Ferrari (Promotora)
 Interessado: Haroldo Zager
 Relator: DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor: Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2015.047611-9 Apelação Cível
 Origem: 0001393-59.2013.8.24.0163 Capivari de Baixo/Vara Única
 Apelante: Município de Capivari de Baixo
 Advogado: Felipe Teodoro da Silva (24085/SC)
 Apelada: Maria Teresinha Flores Custódio
 Advogada: Kristine Elisa Hubbe Zumblick Machado (9411/SC)
 Advogada: Josimara Rufino Estácio Guedes (22044/SC)
 Interessado: Estado de Santa Catarina
 Procuradora: Carla Schmitz de Schmitz (Procuradora do Estado) (30458/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor: Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2015.040719-0 Reexame Necessário
 Origem: 0000487-07.2010.8.24.0056 Santa Cecília/Vara Única
 Autor: Élio da Cruz
 Advogado: Luiz Henrique Kern Ely (25817/SC)
 Réu: Município de Santa Cecília
 Advogado: Emerson Wellington Goetten (9756/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor: Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2015.014621-6 Apelação Cível
 Origem: 09000099020148240166 Forquilha/Vara Única
 Apelante: Estado de Santa Catarina
 Procuradora: Vanessa Weirich (Procuradora do Estado) (32444SC)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor: Filipe Costa Brenner (Promotor de Justiça)
 Interessada: Carmela Mandelli Inácio
 Relator: DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor: Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2014.049006-8 Apelação Cível
 Origem: 256130003240 Modelo/Vara Única
 Apelante: Estado de Santa Catarina
 Procuradora: Elisângela Strada (Procuradora do Estado) (22352SC)
 Apelado: Aldo Peruzzo
 Advogada: Verônica Alice Rüdiger Zanchett (8315/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor: Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2013.081691-5 Apelação Cível
 Origem: 004120004430 Araranguá/2ª Vara Cível
 Apelante: Estado de Santa Catarina
 Procurador: Daniel Cardoso (Procurador do Estado) (32704/SC)
 Apelada: Inara Rejane Nunes da Rosa
 Advogado: Kétrorin João (24980/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor: Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2013.013924-6 Apelação Cível
 Origem: 003090012189 Anita Garibaldi/Vara Única
 Apelante: Estado de Santa Catarina
 Procurador: Daniel Cardoso (Procurador do Estado) (32704/SC)
 Apelado: João Euclides Teles Mota
 Advogado: Wanderley José Corona (27226/SC)
 Interessado: Município de Anita Garibaldi
 Advogado: Celso Luiz da Silva Neves (3324/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA
 Revisor: Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2013.041188-7 Apelação Cível
 Origem: 020080092977 Criciúma/2ª Vara da Fazenda
 Apte/Apdo: Município de Criciúma
 Advogado: Mairon Eing Orben (31603/SC)
 Advogado: Leonardo de Fáveri Souza (15359/SC)
 Advogada: Janaína Quarezemin (20124/SC)
 Apdo/Apte: Estado de Santa Catarina
 Procuradora: Vanessa Weirich (Procuradora do Estado) (32444SC)
 Apelada: Mariléia Cechinel Bressan
 Advogado: Ocir Maragno (10864/SC)
 Advogada: Fernanda Michels Bianchi (18.580/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor: Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2013.041913-7 Apelação Cível
 Origem: 00812026800-8 Blumenau/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público
 Apelante: Maria de Borba
 Advogada: Ilsa Maria Link (5290/SC)
 Advogado: César João Cim (2419/SC)
 Advogado: Dalto Eduardo dos Santos (25126/SC)
 Advogada: Anna Lara Reinert Cim (27032/SC)
 Apelado: Estado de Santa Catarina
 Procurador: Rodrigo Roth Castellano (Procurador do Estado) (30155SC)
 Apelado: Município de Blumenau
 Advogada: Andréa de Souza (10152/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor: Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2013.075881-9 Apelação Cível
 Origem: 022120038627 Curitiba/Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude
 Apelante: Município de Curitiba
 Advogada: Angelita Maria Batista Santos Vezaro (5645/SC)

Advogado:Heron Bini da Frota Júnior (11599/SC)
 Advogado:Cláudio Vieira França (12626/SC)
 Apelado :Assis Seben Rep. p/ curador
 Advogado:Fábio Brocardo (23402/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2013.012299-7 Apelação Cível
 Origem:002120002584 Anchieta/Vara Única
 Apelante :Estado de Santa Catarina
 Procurador:Leonardo Navarro Thomaz de Aquino (Procurador do Estado) (34892SC)
 Apelado :Darnes Piccoli
 Advogado:Jediel Cassol (30878SC)
 Advogado:Ivanildo Angelo Brassiani (8859/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2013.088054-9 Agravo de Instrumento
 Origem:038130214423 Joinville/2ª Vara da Fazenda Pública
 Agravante :Município de Joinville
 Procurador:Rafael Schreiber (21750/SC)
 Agravado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotora :Simone Cristina Schultz (Promotora)
 Interessada:M. C. dos R.
 Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Nº 2013.079446-8 Apelação Cível
 Origem:078120028236 Urussanga/2ª Vara
 Apelante :Estado de Santa Catarina
 Procurador:João Carlos Castanheira Pedroza (Procurador)
 Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotora :Diana da Costa Chierighini (Promotora de Justiça)
 Interessado:Município de Morro da Fumaça
 Advogada :Vanessa Mussó Garcia (27037/SC)
 Interessado:A. M. B. Repr. p/ pai
 Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jorge Luiz de Borba

Nº 2013.046098-3 Apelação Cível
 Origem:006110015881 Barra Velha/2ª Vara
 Apelante :Estado de Santa Catarina
 Procurador:Felipe Barreto de Melo (Procurador do Estado) (32701/SC)
 Apelada :Diana Adler Rodrigues
 Advogado:Mauro César Hermann (14884/SC)
 Interessado:Município de Barra Velha
 Advogado:Osny de Borba Júnior (18974/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jorge Luiz de Borba
 Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Primeira Câmara de Direito Público

Edital de julgamento no 150/2015
 De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Carlos Adilson Silva, presidente da Primeira Câmara de Direito Público, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 01/12/2015, às 14:00 horas os seguintes processos:

Nº 2011.044513-6 Agravo de Instrumento
 Origem:02398040502-8 Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
 Agravante :Empresa Nacional de Engenharia Ltda - ENE
 Advogada :Susane Torri (21707/SC)

Advogado:Luiz Gonzaga Bertoncini Júnior (19548/SC)
 Agravado :André Henrique Lemos
 Advogado:Rafael de Assis Horn (12003/SC)
 Advogado:André Henrique Lemos (12269/SC)
 Interessado:Município de Florianópolis
 Procurador:Gilberto da Silva de Montalvão (5899/SC)
 Advogada :Lília Alexandrina da Silva Maryama (6255/SC)
 Advogado:Hilário Félix Fagundes Filho (8166/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA

Nº 2015.048022-8 Agravo de Instrumento
 Origem:03079003320158240020 Criciúma/2ª Vara da Fazenda
 Agravante :Município de Nova Veneza
 Procurador:Marcel Lodetti Fábris (37255SC)
 Agravada :Maria Mondardo Ostetto
 DEF. PÚBLICO:Sérgio Dantas Chamoun (DEFENSOR PÚBLICO) (151255RJ)
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA

Nº 2015.040280-8 Agravo de Instrumento
 Origem:03078270720158240038 Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública
 Agravante :Marilda dos Santos
 Advogado:Everton Luis de Aguiar (14319/SC)
 Agravado :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
 Procuradora:Andréa Elisa Marcon (Procuradora Federal)
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA

Nº 2012.062355-1 Apelação Cível
 Origem:006990000465 Barra Velha/2ª Vara
 Apelante :Maria de Lourdes Rankel Silva
 Advogado:Roberto Krobel (9763/SC)
 Advogada :Gilmar Marta Dunzer Leites (29690/SC)
 Advogada :Janine Ledoux Krobel (17354/SC)
 Apelante :Luan Rodrigues da Silva
 Advogado:Roberto Krobel (9763/SC)
 Advogada :Gilmar Marta Dunzer Leites (29690/SC)
 Advogada :Janine Ledoux Krobel (17354/SC)
 Apelado :Município de Joinville
 Advogada :Diva Mara Machado Schlindwein (8543/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2012.024400-1 Ação Rescisória
 Origem:039105000610 Lages/Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos
 Autor :IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
 Advogada :Elaine Ferreira dos Santos (21365/SC)
 Ré :Marta Martins Amorim
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA

Nº 2012.007428-4 Apelação Cível em Mandado de Segurança
 Origem:020110098064 Criciúma/2ª Vara da Fazenda
 Apelante :Vitalis Farmácia de Manipulação Dermatologia e Cosmetologia Ltda.
 Advogado:Valter Adriano Fernandes Carretas (25735/PR)
 Advogado:Sérgio Rodrigo de Pádua (43161/PR)
 Apelado :Município de Criciúma
 Advogada :Patrícia Tatiana Schmidt (15034/SC)
 Interessado:Secretário da Saúde do Município Criciúma
 Interessado:Chefe da Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Município de Criciúma
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2015.002319-0 Apelação Cível
 Origem:033130064036 Itajaí/Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.

Apelante :Luiz Claudio Krambeck
 Advogada :Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC)
 Advogado:Janir Niehus (26148/SC)
 Apelado :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
 Procurador:Juliano Scherner Rossi (Procurador Federal)
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
 (Cooperador Participante)

Nº 2015.053388-0 Apelação Cível
 Origem:08476642820138240023 Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante :Berenice da Silva
 Advogada :Karla Nemes (20830PR)
 Advogado:Gabriel Yared Forte (42410/PR)
 Apelado :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
 Procurador:Rogers Martins Colombo (Procurador Federal) (9488SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
 (Cooperador Participante)

Nº 2015.048259-0 Apelação Cível
 Origem:08064323620138240023 Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante :André Vicianna Cruz
 Advogado:Gabriel Yared Forte (34644/SC)
 Apelado :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
 Procuradora:Fernanda Steiner Schroeder Carmona (Procuradora Federal) (11698/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
 (Cooperador Participante)

Nº 2015.059445-5 Apelação Cível
 Origem:03014790320148240007 Biguaçu/1ª Vara Cível
 Apelante :Tim Celular S/A
 Advogado:Ilan Goldberg (58973/PR)
 Advogado:Eduardo Chalfin (58971/PR)
 Apelada :Maria Alexandrina de Jesus Serafim
 Advogado:Fábio Lopes de Lima (16277/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
 (Cooperador Participante)

Nº 2015.052944-1 Apelação Cível
 Origem:00023066820148240078 Urussanga/1ª Vara
 Apte/Apdo:Talita Vital Magdalena
 Advogado:Cleber Luiz Cesconetto (19172/SC)
 Advogado:Luidj Piovesan Damiani (20889/SC)
 Apdo/Apte:Tim Celular S/A
 Advogado:Ilan Goldberg (58973/PR)
 Advogado:Eduardo Chalfin (58971/PR)
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
 (Cooperador Participante)

Nº 2015.054162-9 Apelação Cível
 Origem:011146005008 Brusque/Vara Cível
 Apte/RdoAd:Tim Celular S/A
 Advogado:Ilan Goldberg (58973/PR)
 Advogada :Carla Haas Serviensi (68914/PR)
 Advogada :Mylenna Wojciechowski Maia (52367PR)
 Apdo/RteAd:Ricardo Fernando Bernz
 Advogado:Jefferson Manarim (12415/SC)
 Advogado:Jim Clayton Teske (25137/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
 (Cooperador Participante)

Nº 2015.063271-7 Apelação Cível
 Origem:011120049016 Brusque/Vara Cível

Apelante :Luiz Kohler
 Advogado:Jonas Hort (13504/SC)
 Apelada :Oi S/A
 Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
 (Cooperador Participante)

Nº 2015.042754-9 Agravo de Instrumento
 Origem:01136763220148240020 Criciúma/1ª Vara Cível
 Agravante :Claro S/A
 Advogada :Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
 Advogada :Júlia Amboni Búrigo (21622/SC)
 Agravado :Valcir Paulino
 Advogado:Oziel Paulino Albano (18398/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA

Nº 2012.079400-1 Apelação Cível
 Origem:066080016192 São Lourenço do Oeste/Vara Única
 Apelante :Darci Damásio dos Santos
 Advogado:Sidney José Matiotti (3554/SC)
 Advogado:Jorge Matiotti Neto (17879/SC)
 Apelante :Maria Adelaide Vieira dos Santos
 Advogado:Sidney José Matiotti (3554/SC)
 Advogado:Jorge Matiotti Neto (17879/SC)
 Apelado :Estado de Santa Catarina
 Procuradora:Ana Carolina de Carvalho Neves (Procuradora) (32790/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
 (Cooperador Participante)

Nº 2012.079401-8 Apelação Cível
 Origem:066080016206 São Lourenço do Oeste/Vara Única
 Apelante :Mônica Toigo dos Santos Repr. p/ mãe
 Advogado:Sidney José Matiotti (3554/SC)
 Advogado:Jorge Matiotti Neto (17879/SC)
 Apelante :Natália Toigo dos Santos Repr. p/ mãe
 Advogado:Sidney José Matiotti (3554/SC)
 Advogado:Jorge Matiotti Neto (17879/SC)
 Apelante :Natan Toigo dos Santos Repr. p/ mãe
 Advogado:Sidney José Matiotti (3554/SC)
 Advogado:Jorge Matiotti Neto (17879/SC)
 Apelado :Estado de Santa Catarina
 Procuradora:Ana Carla Regensburger Carlesso (Procuradora) (20053SC)
 Interessado:Darci Damásio dos Santos
 Interessada:Maria Adelaide Vieira dos Santos
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
 (Cooperador Participante)

Nº 2015.064932-7 Apelação Cível
 Origem:035120036643 Ituporanga/1ª Vara
 Apelante :Celesc Distribuição S/A
 Advogado:Lúis Ricardo Erckmann (32746/SC)
 Advogado:Nelson Luiz Lages de Melo (33435/SC)
 Apelada :Angela Bilk Jeremias
 Advogado:André Vinícius Petters (16619/SC)
 Advogado:Valério Ernestino Sens (9070/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
 (Cooperador Participante)

Nº 2015.054005-0 Apelação Cível
 Origem:0002131-11.2012.824.0057 Santo Amaro da Imperatriz/1ª Vara
 Apte/Apdo:Gilson Koerich
 Advogado:Giovani da Silva (24403/SC)
 Apdo/Apte:Tim Celular S/A

Advogado: Ilan Goldberg (58973/PR)
 Advogado: Eduardo Chalfin (58971/PR)
 Relator: DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Revisor: Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
 (Cooperador Participante)

Nº 2013.062020-4 Apelação Cível
 Origem: 019.12.008395-5 Concórdia/1ª Vara Cível
 Apte/ Apdo: Madeireira Sulpinnus Ltda EPP
 Advogado: Marcos Klein (21849/SC)
 Apdo/ Apte: Celesc Distribuição S/A
 Advogado: Leonardo Stringhini (23212/SC)
 Advogado: Luiz Fernando Costa de Verney (19608/SC)
 Advogada: Marisa Martins Garcia Stoll (19505/SC)
 Advogado: Otávio Luiz Fernandes (4463/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Revisor: Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
 (Cooperador Participante)

Nº 2014.029039-6 Apelação Cível em Mandado de Segurança
 Origem: 038140004880 Joinville/2ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante: Lorena Carmen Carissimi
 Advogado: Eugenio Rodrigo da Silva (33673SC)
 Apelado: Município de Joinville
 Interessado: Prefeito Municipal de Joinville
 Interessado: Secretário de Infraestrutura Urbana do Município de Joinville SEINFRA
 Relator: DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Revisor: Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
 (Cooperador Participante)

Nº 2014.088181-2 Apelação Cível em Mandado de Segurança
 Origem: 00185968620138240023 Capital/Vara da Justiça Militar
 Apelante: Estado de Santa Catarina
 Procuradora: Mônica Mattedi (Procuradora do Estado) (9722/SC)
 Apelado: Mário Roseli Chaves
 Advogado: Elcione Álvaro Rodrigues Duarte (11090/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Revisor: Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
 (Cooperador Participante)

Nº 2013.020731-2 Apelação Cível
 Origem: 023100357140 Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante: Dário Elias Berger
 Advogada: Karina Berger (31178SC)
 Apelante: José Carlos Ferreira Rauen
 Advogado: Anilso Cavalli Júnior (20963/SC)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor: Rui Arno Richter (Promotor)
 Interessado: Município de Florianópolis
 Advogado: Jaime de Souza (Procurador-Geral do Município de Florianópolis)
 Advogado: Elton Rosa Martinovsky (15249/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Revisor: Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
 (Cooperador Participante)

Nº 2012.062572-0 Apelação Cível
 Origem: 023110460980 Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante: Maurício Martins Mattoso
 Advogado: Divaldo Luiz de Amorim (5625/SC)
 Advogado: Fabiano Ayres D'Ávila (14754/SC)
 Apelado: Município de Florianópolis
 Advogado: Carlos Valério de Assis (5314/SC)
 Advogado: Jaime de Souza (7010/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
 Revisor: Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
 (Cooperador Participante)

Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça,
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4118/15

Primeira Câmara de Direito Público

1 - EDITAL N. 4118/15

Apelação Cível em Mandado de Segurança - 2014.052736-5 - da Capital

Relator: Desembargador Carlos Adilson Silva

Apelante: Estado de Santa Catarina

Procuradores: Drs. Gian Marco Nercolini (Procurador) (5603/SC) e outro

Apelante: IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Advogada: Dra. Elaine Ferreira dos Santos (21365/SC)

Apelada: Silene Maria Kraisch Mees

Advogado: Dr. Luiz Carlos Zacchi (2680/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Os embargos infringentes de fls. 192-205 não preenchem os pressupostos de admissibilidade, e, portanto, não devem ser conhecidos, na medida em que o art. 25, da Lei n. 12.016/2009, disciplina expressamente que “não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes [...]”. Aliás, esta é também a redação da Súmula n. 169, do STJ, e da Súmula n. 597, do STF:

“Não cabem embargos infringentes do acórdão que, em mandado de segurança, decidiu por maioria de votos a apelação.” (Súmula 597 do STF).

“São inadmissíveis embargos infringentes no processo de mandado de segurança” (Súmula 169 do STJ).

A propósito, colhe-se dos julgados desta Corte:

“EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO DO EMBARGANTE PELA MANUTENÇÃO DO VOTO DA MINORIA. RECURSO INCABÍVEL. VEDAÇÃO EXPRESSA PELO ART. 25 DA LEI N. 12.016/2009. EXEGESE DAS SÚMULAS 597 DO STF E 169 DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. “Não cabem embargos infringentes de acórdão que, em mandado de segurança, decidiu, por maioria de votos, a apelação” (STF, Súmula 597)”. (TJSC, Embargos Infringentes n. 2012.069313-2, de Curitiba, rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, Órgão Especial, j. 02-07-2014).

Destarte, diante deste cenário, porquanto incabíveis na espécie, não conheço dos embargos infringentes.

Intimem-se. Cumpra-se. Ao final, archive-se, com a devida baixa para fins estatísticos.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Carlos Adilson Silva

RELATOR

2 - EDITAL N. 4118/15

Apelação Cível - 2013.036032-2 - de Joinville

Relator: Desembargador Carlos Adilson Silva

Apelante: Fundação Educacional da Região de Joinville - UNIVILLE

Advogados: Drs. Gilson Sêmer Guimarães (23794/SC) e outro

Apelados: Paulo Roberto Barroso Costa e outro

Advogado: Dr. Raphael Augusto dos Santos Menke (17656/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Os embargos infringentes de fls. 161-168 não preenchem os pressupostos de admissibilidade, e, portanto, não devem ser conhecidos. O art. 530, do Código de Processo Civil, estabelece que “cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito [...]”, e, na hipótese enfocada, do julgamento realizado pela Primeira Câmara de Direito Público, consoante acórdão de fls. 145-159, extrai-se que, embora por maioria de votos, manteve-se a sentença que havia

determinado a restituição do indébito em dobro, com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, ficando vencido o relator, e. Des. Jorge Luiz de Borba, que entendia pela restituição na forma simples, tanto que o recurso da ora embargante foi desprovido.

Demais disso, na parte em que houve divergência - devolução em dobro ou simples -, o voto vencido (Des. Jorge Borba) restou solitário, na medida em que a d. maioria (relator designado e Des. Paulo Henrique), manteve a sentença na íntegra, logo, na parte divergente, não houve empate (3 x 1), tampouco modificação da sentença!

Diante deste cenário, porque o acórdão combatido não reformou a sentença, mesmo que parcialmente, não conheço dos embargos infringentes.

Intimem-se. Cumpra-se. Ao final, archive-se, com a devida baixa para fins estatísticos.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Carlos Adilson Silva

RELATOR

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 4118/15

Expediente

EXPEDIENTE DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, Nº 467-26/10/2015-SA

Apelação Cível Nº 2013.024330-1/0000-00 de Lages, em que é(são) Apelante Banco do Brasil S/A e Apelado Município de Bocaina do Sul. Advogado(s): Dr.(s) Tatiana Ramlow da Silva Costa e Adriane Cristina Fritzen e outros.

DESPACHO:

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido desde a prolação da sentença, interposição de recurso sem efeito suspensivo, e o prazo fixado para o funcionamento do Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil de Bocaina do Sul, que se encerra em 29/04/2016, determino a intimação do apelante para informar acerca da manutenção das atividades bancárias em aludido PAB no curso dos anos, bem assim sobre o interesse no prosseguimento do julgamento do presente recurso de apelação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se, com urgência!

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Carlos Adilson Silva

Relator

2ª Câmara de Direito Público

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Nº 8500/15 - Segunda Câmara de Direito Público

Assinados em 20/10/2015:

1 - Ed. 8500/15- Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2010.019430-8/0001.00, de Chapecó

Relator: Desembargador Rodolfo C. R. S. Tridapalli

Juiz(a): Selso de Oliveira

Embargante: Banco Santander Brasil S/A

Advogados: Drs. Cláudio Merten (15647/RS) e outros

Embargado: Município de Chapecó

Advogados: Drs. Thiago Felipe Etges (16473/SC) e outros

Interessado: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil

DECISÃO: por votação unânime, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração. Custas legais.

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8500/15

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4117/15

Segunda Câmara de Direito Público

1 - EDITAL N. 4117/15

Agravo de Instrumento - 2015.008107-5 - de Chapecó

Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto

Agravante: Município de Chapecó

Advogados: Drs. Marcos Alberto Titão (30278SC) e outro

Agravada: Iara Graebin

Advogado: Dr. Rodrigo José Guarda Guerra (30847 SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. O Município de Chapecó interpôs agravo de instrumento contra decisão que, proferida nos autos da ação executiva n. 018.11.016320-3 ajuizada contra Iara Graebin, voltada a cobrar-lhe dívida decorrente do não recolhimento de ISS-fixo, TLL e Taxa de vigilância sanitária, reconheceu a prescrição em parte dos créditos tributários.

Alegou, para tanto, a inexistência de prescrição e decadência, uma vez que houve a notificação do apelado em 2.8.07 (ainda que por terceiro), por meio das notificações n. 88375, 88374 e 88376 e quanto aos débitos referentes a 2008 e posteriores em 25.9.09, por meio das notificações n. 96561, 96562 e 96563, enquanto a ação executiva fora ajuizada em 28.7.11. Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo ativo e, no mérito, a reforma da decisão interlocutória para o fim de afastar a decretação parcial da prescrição (fls. 2/41).

A Câmara Civil Especial indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fls. 44/46).

2. Aprecio o feito de forma monocrática, na medida que o art. 557, caput, do Código de Processo Civil preceitua a possibilidade do relator negar seguimento a recurso que estiver em confronto com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal, que é o caso dos autos, ex vi:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Na hipótese em análise, sustenta o agravante a inocorrência da prescrição ao argumento de que a contagem do prazo legal deve ocorrer a partir da notificação fiscal, que é quando o tributo é constituído, e não do vencimento do tributo.

Todavia, não lhe assiste razão. Isso porque ambas as notificações fiscais foram recebidas por “Claudete Kops”, e não pela contribuinte executada (Iara Graebin), ou seja, não há prova nos autos de que a parte devedora tenha sido cientificada.

Por tal motivo, deve se considerar não a data da notificação fiscal, mas sim a do vencimento. Isso porque, em relação à constituição definitiva do crédito tributário, no caso do ISS fixo, TLL e taxas de vigilância sanitária, aplica-se o entendimento firmado para IPTU que, nos termos da Súmula 397 do STJ, se perfaz com o simples envio do carnê ao endereço do contribuinte, cujo termo a quo para contagem do lustro legal será a data de vencimento previsto no carnê de pagamento, quando, então, surge a pretensão executória para a Fazenda” (REsp 86.372, Min. João Otávio de Noronha; REsp n. 707.699, Min. Castro Meira; REsp n. 1.111.124, Min. Teori Albino Zavascki).

“TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) - SERVIÇO DE ADVOCACIA - LANÇAMENTO ANULADO POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - EXECUÇÃO EXTINTA - RECURSO PROVIDO - PRESCRIÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO As peculiaridades do Imposto Predial e Territorial Ur-bano (IPTU) levaram os tribunais a abrandar o rigor quanto às formalidades legais relacionadas ao lançamento e à notificação do contribuinte. Para o Superior Tribunal de Justiça - a quem compete, em “última instância”, interpretar a lei federal (CF, art. 105, III) e que “tem por função

constitucional uniformizar o Direito Federal” (AgRgMC n. 7.164, Min. Eliana Calmon) -, “o lançamento do IPTU é feito de ofício pelo Fisco municipal e a notificação desse lançamento ao contribuinte ocorre quando, apurado o débito, envia-se para o endereço do imóvel a comunicação do montante a ser pago” (REsp 86.372, Min. João Otávio de Noronha; REsp n. 707.699, Min. Castro Meira; REsp n. 1.111.124, Min. Teori Albino Zavascki).

A regra se aplica aos demais tributos cujo lançamento se renova ano a ano e o valor, porque tabelado em lei, é previamente conhecido do contribuinte - v.g., taxa de licença e localização e o ISS quando não tem como base de cálculo o valor dos serviços efetivamente prestados (STJ, AgRgREsp n. 1.179.874, Min. Benedito Gonçalves; TJSC, AC n. 2004.032253-7, Des. Newton Trisotto; TJRS, AC n. 70012132528, Des. Luiz Felipe Silveira Difini; AC n. 70025741372, Des. Jorge Maraschin dos Santos) (TJSC, AC n. 2010.028052-0, rel. Des. Newton Trisotto, j. 24.6.11).

E mais, tem-se que “quando incerta a data da notificação do contribuinte do IPTU [in casu, ISS e as taxas], viável considerar a data do vencimento do referido crédito fiscal como marco a quo do cômputo do prazo quinquenal prescricional, assegurado, ainda, o prazo de trinta dias para interposição de eventual recurso administrativo” (TJSC, AC n. 2008.081250-2, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 29.5.09).

In casu, o prazo prescricional deve ser contado entre 01/02 a 06/06 (fls. 11/15). Assim, tendo em vista a data em que foi protocolizada a execução fiscal (28.7.11, fl. 8), conclui-se que os débitos exequendos anteriores a 28.7.06 já estavam prescritos no momento do ajuizamento da presente execução fiscal.

Sobre o tema, colhe-se da jurisprudência deste Tribunal:

“EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. Nulidade da cda. Requisitos.

A certidão de dívida ativa deve observar os requisitos exigidos pela legislação de regência, de modo que os elementos nela insertos possam garantir a ampla defesa e o contraditório.

NOTIFICAÇÃO. LANÇAMENTO.

Em se tratando de dívida de IPTU, é de se presumir o conhecimento do contribuinte sobre a existência do débito tributário, posto que tal exação é cobrada todos os anos, na mesma época, precedida de ampla divulgação nos meios de comunicação local.

PRESCRIÇÃO.

Diante do status de lei complementar conferido ao Código Tributário Nacional, o prazo prescricional das dívidas tributárias obedece ao disposto no art. 174 do referido diploma, o qual prevê o lapso de 05 (cinco) anos entre a data da constituição definitiva do crédito e o ajuizamento da actio.

[...]” (AC n. 2010.050699-8, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, j. 11.1.11 -grifou-se).

Em sendo assim, correta a decisão que reconheceu a prescrição parcial dos créditos tributários.

3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015

Francisco Oliveira Neto

Relator

2 - EDITAL N. 4117/15

Reexame Necessário - 2015.068861-1 - de Caçador

Relator: Desembargador João Henrique Blasi

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor: Dr. Glauco José Riffel (Promotor)

Réu: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. André Martinez Rossi (Procurador) (32778SC)

Réu: Município de Caçador

Advogado: Dr. Gianni Lúcio Parizotto (21069/SC)

Interessado: João gomes

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de reexame necessário de sentença proferida em ação civil

pública aforada pelo Parquet estadual, na qualidade de substituto processual do idoso João Gomes, contra o Estado de Santa Catarina e o Município de Caçador, visando à obtenção de medicamentos e fraldas descartáveis em razão de ser portador da moléstia que indica, assim rematada:

[...] JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na peça inicial, para confirmando a tutela antecipada, DETERMINAR que os réus, por intermédio de suas Secretarias de Saúde, promovam, ao paciente João Gomes, o fornecimento contínuo e suficiente do medicamento Retemic 5mg, bem como das fraldas descartáveis, na quantidade indicada pela prescrição médica e pelo tempo que o tratamento exigir, mediante a demonstração de sua necessidade a cada 04 (quatro) meses, com a apresentação de atestado médico atualizado perante as Secretarias de Saúde, sob pena de sequestro de numerário suficiente para viabilizar a aquisição da medicação pelo próprio paciente, mediante, claro, ulterior prestação de contas, o que será deliberado, sendo necessário, em nova decisão.

Para tanto, constatado o descumprimento deste comando, deverá o parquet acostar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, três orçamentos atualizados dando conta do valor dos medicamentos reclamados e bem assim os dados de conta bancária do paciente para consolidar a transferência da quantia sequestrada.

Sem custas processuais (arts. 33, caput, e 35, “h”, da Lei Complementar Estadual n. 156/97) e sem honorários advocatícios.

Julgado sujeito à reexame necessário (art. 475, I, do CPC).

[...] (e-TJ fl. 145 - negritei)

O Ministério Público, pelo Procurador de Justiça Alexandre Herculanio Abreu, opinou pelo desprovimento da remessa (fls. 7 a 15).

É o relatório.

De pronto faz-se mister consignar que, diversamente do anotado na decisão a quo (e-TJ fl. 145), não é caso de reexame necessário, na medida em que o valor do medicamento e das fraldas descartáveis concedidas ao autor não extrapassa a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC).

Logo, não é de conhecer-se da remessa, com espeque nos judiciosos argumentos expendidos em acórdão desta Corte assim ementado:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE FÁRMACOS. PRETENSÃO JULGADA PROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO ADMISSIBILIDADE.

O reexame necessário é instituto que “consulta precipuamente o interesse do Estado ou da pessoa jurídica de direito público interno, quando sucumbente, para que a lide seja reavaliada por um colegiado e expurgadas imprecisões ou excessos danosos ao interesse público” (REsp n. 49.750-1, Min. Demócrito Reinaldo). Ao excluir do reexame necessário sentença de conteúdo econômico inexpressivo, visou o legislador beneficiar os titulares de crédito de “pequeno valor”. E, conforme o Ministro Marco Aurélio, “toda e qualquer interpretação consubstancia ato de vontade, devendo o intérprete considerar o objetivo da norma. Descabe a fixação de alcance de modo a prejudicar aquele que a norma almeja proteger” (AgRgAI n. 218.668).

A Lei n. 10.352, de 2001, introduziu modificações no art. 475 do Código de Processo Civil. Neste, o § 2º prevê que a sentença não se submeterá a reexame necessário “sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor”. A justificativa para a inovação está indicada na exposição de motivos do projeto de lei: “eliminar o reexame nas causas de valor não excedente a quarenta salários mínimos, nas quais eventual defesa do erário não compensa a demora e a redobrada atividade procedimental que o reexame necessariamente impõe, sobrecarregando os tribunais. Os descabros contra o erário acontecem, isto sim, nas demandas de grande valor”. A ratio legis do instituto do reexame necessário autoriza a aplicação da regra do § 2º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 também às causas que tramitam no juízo comum. Desse modo, a sentença não é passível

de reexame necessário quando o montante da condenação relativo às “parcelas vencidas” com a soma das “12 (doze) parcelas vincendas” não ultrapassar “o valor de 60 (sessenta) salários mínimos”. E não importa que a condenação consista em pagar quantia certa ou entregar coisa certa (v. g. medicamentos).

Ademais, a circunstância de ser ilíquida a sentença não impõe, só por isso, o reexame. Em ação de reparação de danos resultantes de acidente de trânsito, por exemplo, se não houver elementos para definir o quantum debeatur, ao juiz é facultado determinar que seja apurado em liquidação. Todavia, sob pena de julgamento ultra petita, a condenação não poderá exceder o valor do pedido. Se este não ultrapassar o limite legal (60 salários mínimos), a sentença, conquanto inequivocamente ilíquida, não se sujeitará a reexame necessário. Assim, a tese de que “é obrigatório o reexame da sentença ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público (Código de Processo Civil, artigo 475, § 2º)” (EREsp n. 699.545, Min. Nancy Andrighi) somente é aplicável quando não houver elementos para se afirmar, com segurança, que o valor da condenação não superará aquele limite. (RN n. 2010.045443-1, da Capital, rel. Des. Newton Trisotto, j. 29.5.2012).

Cuida-se da mesma situação! Aqui o medicamento e as fraldas geriátricas deferidas têm o custo mensal de R\$ 321,38 (trezentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos - e-TJ fls. 21 e 22), sendo certo que o somatório de 12 (doze) prestações evidentemente não excederá à alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC), pelo que se impõe não conhecer da remessa.

EM FACE DO EXPOSTO, não conheço da remessa, fazendo-o com base no art. 557 do Código de Processo Civil.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015

João Henrique Blasi

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 4117/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4121/15

Segunda Câmara de Direito Público

1 - EDITAL N. 4121/15

Agravo de Instrumento - 2015.041101-0 - de Laguna

Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto

Agravante: Município de Laguna

Advogado: Dr. Leandro Schiefler Bento (31025SC)

Agravado: Adriana da Rocha Sabino

Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad (20172/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Município de Laguna interpôs agravo de instrumento contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca da Laguna que, nos autos da ação reclusória trabalhista, aforada por Adriana da Rocha Sabino, inverteu o ônus da prova em favor da autora e ordenou ao ente federativo o adiantamento dos honorários periciais ‘sob pena de perdimento da prova prova pericial’.

Para tanto, alegou que a agravada ingressou com a ação com o intuito de receber o adicional de insalubridade, tendo-lhe sido concedidos os benefícios da justiça gratuita. Assegurou que contestou o feito, oportunidade em que afirmou que contratou empresa especializada para realizar o estudo das atividades insalubres, com os respectivos graus, sendo que o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) atestou que a atividade desempenhada pela agente comunitária de saúde é salubre. Narrou que, instados a se manifestar acerca da produção de provas, requereu apenas a prova oral, enquanto que a servidora pugnou a prova pericial. Ao sanear o feito, o magistrado, inverteu o ônus da prova em favor da servidora, com base na ‘teoria dinâmica da distribuição do ônus da prova’ e determinou ao ente federativo o adiantamento dos honorários periciais.

Asseverou a impossibilidade da redistribuição do ônus da prova como

determinado pelo juiz a quo, ao argumento de que já foi juntada aos autos laudo técnico, que possui presunção de veracidade e legalidade, além de existir entendimento deste Tribunal de que os agentes comunitários de saúde não laboram em condições insalubres e que é inadmissível a aplicação das regras da inversão do ônus probatório contra a Fazenda Pública. Prosseguiu dizendo que incumbe à parte que requereu o laudo adiantar os honorários e, sendo beneficiária da assistência judiciária, deve ser determinada a expedição do ofício ao Procurador-Geral do Estado solicitando o pagamento dos valores dos honorários periciais. Requereu o provimento do recurso para ordenar “que os honorários periciais sejam pagos ao final pelo vencido, e, em caso de adiantamento, sejam arcados pela parte agravada ou pelo Estado” (fl. 11). Pugnou a concessão do efeito suspensivo, ao argumento de que há mais de duzentos processos similares, sendo que o adiantamento dos honorários seria extremamente oneroso aos cofres públicos (fls. 1/79).

Distribuídos à Câmara Civil Especial (fl. 83), o pedido antecipatório foi deferido (fls. 84/90).

Cientificada, a agravada deixou de apresentar contrarrazões (fl. 93).

Os autos vieram a mim por redistribuição (fl. 94).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio do Procurador André Carvalho, deixou de opinar acerca do mérito (fl. 96).

2. Aprecio o feito de forma monocrática, com fundamento no art. 557, caput, e § 1º-A, do Código de Processo Civil, ex vi:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

(...)

“§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.

3. Razão assiste ao agravante. Isso porque, em situação idêntica, este Tribunal decidiu que a adoção da teoria da distribuição dinâmica da prova não está prevista no CPC e sua adoção somente poderia ser admitida de forma excepcional, quando houver manifesta dificuldade na sua produção, sendo que, se a parte for beneficiária da justiça gratuita, o perito deverá receber os honorários apenas ao final, arcados pela parte vencida (TJSC, AI n. 2015.041100-3, de Laguna, rel. Des. Jaime Ramos, j. 17.9.15), assim ementado:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA CONTRA MUNICÍPIO - PLEITO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE FORMULADO POR AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - REQUERIMENTO APENAS PELA AUTORA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DA AUTORA COM BASE NA ‘TEORIA DA CARGA DINÂMICA DA PROVA’ - IMPOSSIBILIDADE ANTE A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E DE FATO EXTRAORDINÁRIO QUE JUSTIFICASSE A INVERSÃO COM BASE EM EXERCÍCIO DIALÉTICO - IMPOSIÇÃO DE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELO MUNICÍPIO RÉU - AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - VERBA QUE DEVERÁ SER PAGA AO FINAL PELA PARTE VENCIDA OU PELO ESTADO. A parte autora tem o ônus de comprovar os fatos constitutivos do direito que alega possuir. A inversão do ônus da prova em ação proposta por servidor contra ente público, com base na ‘teoria da distribuição dinâmica da prova’, além de não contar com previsão legal no Código de Processo Civil vigente, só estaria autorizada, excepcionalmente, nos casos em que for manifesta a excessiva dificuldade de produção da prova pela parte a quem compete o ônus probatório. Os honorários do perito judicial devem ser adiantados pela parte autora quando for ela a requerente ou, ainda, quando a prova é determinada de ofício pelo Juiz. Porém, se a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, o perito deverá receber seus honorários a cargo da parte vencida, somente ao final”.

Adoto como razões de decidir o bem lançado voto da lavra do eminente Desembargador Jaime Ramos:

“Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão que nos autos da ação proposta por Rafaela Fortunato Belimiro contra o Município de Laguna para haver adicional de insalubridade em razão de sua atividade como Agente Comunitário de Saúde, inverteu o ônus da prova para impor ao ente municipal o adiantamento dos honorários periciais.

Defende que, como foi a parte autora/agravada quem requereu a produção da prova pericial e fazendo ela jus ao benefício da justiça gratuita, ao agravante não pode ser imposto o adiantamento dos encargos respectivos.

Tem razão o agravante.

1. Impende registrar, inicialmente, que a discussão da matéria em agravo de instrumento se restringe ao acerto ou desacerto da decisão agravada, razão pela qual as demais questões agitadas não podem ser conhecidas por esta Corte, sob pena de supressão de instância, já que dizem respeito ao mérito do causa e não foram analisadas pelo juízo ‘a quo’.

2. O Juízo de origem determinou a inversão do ônus da prova, com base na ‘teoria da carga dinâmica da prova’ sob o entendimento de que se deve ‘sopesar qual das partes possui melhores condições de suportar o ônus probatório e impor o encargo de comprovar os fatos àquela que tem como produzir a prova com menos inconvenientes, despesas e delongas, até mesmo em respeito ao princípio da duração razoável do processo, ainda que o fato probatório tenha sido alegado pela parte contrária’ (fl. 74v.).

Como se vê, o Juízo, ao lançar a decisão ora agravada, tomou ciência das circunstâncias e dos fatos processuais que envolviam as partes na demanda, tanto é que, ao impor o ônus da prova ao ente público, não deixou de cotejar que a produção da prova pericial foi requerida pela parte autora. Ainda assim, pautado no princípio do livre convencimento motivado, reputou por impor ao Município agravante a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais, pois subentendeu que a aplicação das regras estampadas no art. 333 do Código de Processo Civil - baseada na teoria estática do ônus da prova - seria deveras danosa à parte autora e benéfica ao réu, na medida em que a primeira, por ser beneficiária da justiça gratuita, teria dificuldade de custear a perícia. Sobre a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, FREDIE DIDIER JR., PAULA SARNO BRAGA E RAFAEL OLIVEIRA ensinam:

‘[...] nosso CPC acolheu a teoria estática do ônus da prova (teoria clássica), distribuindo prévia e abstratamente o encargo probatório, nos seguintes termos: ao autor incube provar os fatos constitutivos do seu direito e ao réu provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos (art. 333, CPC).

‘Pouco importa ao legislador se essa repartição legal gera alguma dificuldade probatória para a parte. Essa preocupação subsiste, unicamente, para a convenção probatória (art. 333, parágrafo único, II, CPC) firmada entre as partes, que é tida por defeituosa se tornar excessivamente difícil para uma delas a produção da prova. Esse é o único caso em que o legislador permite que o juiz interfira nas regras de distribuição do ônus probatório (neste caso, convencionais), para equilibrá-las à luz do caso concreto. Fora disso, prevalece a lei e sua visão estática do ônus probandi (art. 333, CPC) (KNIJNIK, Danilo. ‘As (perigosíssimas) doutrinas do ‘ônus dinâmico da prova’ e da ‘situação de senso comum’ como instrumentos para assegurar o acesso à justiça e superar a probatio diabólica’. In: Processo de Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira. Luiz Fux, Nelson Nery Junior e Tereza Arruda Alvim (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 944.)

‘Sucedem que nem sempre o autor e réu têm condições de atender a esse ônus probatório que lhes foi rigidamente atribuído - em muitos casos, por exemplo, vêm-se diante de prova diabólica. E, não havendo provas suficientes nos autos para evidenciar os fatos, o juiz terminará por proferir decisão desfavorável àquele que não se desincumbiu do seu encargo de provar (regra de julgamento).

‘É por isso que se diz que essa distribuição rígida do ônus de prova atrofia nosso sistema, e sua aplicação inflexível pode conduzir a julgamentos injustos.

‘Não se nega a validade da teoria clássica como regra geral, mas não se pode é admitir tal regra como inflexível e em condições de solucionar todos os casos práticos que a vida apresenta’ (Curso de direito processual civil: teoria da prova, vol. 2. 8. ed. Salvador: Editora JusPodivm. p. 101-102).

Realmente, haverá casos em que a parte responsável pelo ônus da prova, for força das regras estampadas no art. 333 do CPC, não terá condições de supri-lo. Nessas situações, tal como ocorre com as causas relativas a direitos de consumidor, em que o Código de Defesa do Consumidor permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor hipossuficiente (art. 6º, inciso VIII), a jurisprudência, amparada na doutrina, tem entendido por ascender a teoria da ‘distribuição dinâmica do ônus da prova’ em detrimento da teoria estática estabelecida no código de ritos, como se nota, por exemplo, dos seguintes julgados:

‘RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FUNCIONAIS DEFERIDA PELO TRIBUNAL MAS NÃO CUMPRIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO POR DEFICIÊNCIA DO ACERVO PROBATÓRIO. CERCEAMENTO DE ACESSO À PROVA CARACTERIZADO. TEORIA DAS CARGAS PROBATÓRIAS DINÂMICAS. ESTATUTO DO IDOSO. GARANTIAS NÃO ATENDIDAS. CASSAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. [...] 5- Cumpre perceber que a requisição judicial de documentos, como prescrita no art. 6º, § 1º, da Lei nº 12.010/09, guarda estreita afinidade com a moderna Teoria das cargas probatórias dinâmicas, segundo a qual, nas palavras de Eduardo Cambi, cabe ao magistrado, enquanto gestor do concerto probatório, ‘verificar, no caso concreto, quem está em melhores condições de produzir a prova e, destarte, distribuir este ônus entre as partes’, cuja técnica ‘encontra respaldo imediato na dimensão objetiva do direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva’ (in Curso de direito probatório. Curitiba: Juruá, 2014, p. 227 e 229). 6- Noutro passo, para além de desatender ao princípio do amplo acesso à prova, o acórdão hostilizado também acabou por desmerecer aos princípios e garantias decorrentes da combinada exegese dos artigos 2º, 3º e 71 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no que asseguram aos litigantes maiores de 60 (sessenta) anos facilidade na produção de provas e a efetivação concreta desse direito, mediante, sobretudo, o efetivo cumprimento de diligências probatórias judicialmente determinadas. 5- Recurso ordinário conhecido e provido para, cassando-se o acórdão recorrido, fazer retornar os autos ao Tribunal de origem, para os fins indicados no dispositivo da presente decisão colegiada’ (STJ - RMS 38.025/BA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, DJe de 1.10.2014).

‘Quando se está diante de uma prova diabólica, o ônus probatório deverá ser distribuído dinamicamente, caso a caso. [...] Em outras palavras: prova quem pode. Esse posicionamento justifica-se pelos princípios da adaptabilidade do procedimento às peculiaridades do caso concreto, da cooperação e da igualdade’ (DIDIER JR., Fredie, Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do processo e processo do conhecimento, 6ª ed., Salvador: JusPodivm, 2006, p. 524)’ (TJSC - AC n. 2014.026942-5, de Lauro Müller, Rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 12.5.2015).

‘[...] DECISÃO REFORMADA NO PONTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA MANTIDA. TEORIA DA CARGA DINÂMICA DA PROVA. CONDUÇÃO DA INSTRUÇÃO QUE DEVE SER REALIZADA SOB A ÓTICA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CF, ART. 36, § 6º. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. [...] A não aplicação do Código Consumerista não afasta, por si só, a inversão do ônus da prova, ante a manifesta hipossuficiência técnica da paciente perante o Hospital Municipal São José, que possui maiores condições de extirpar a ocorrência do dano indenizável por manter em seu estabelecimento os médicos que diagnosticaram a autora e

os respectivos laudos e avaliações' (TJSC - AI n. 2012.031384-9, de Joinville, Rel. Des. Júlio César Knoll, j. 23.10.2014).

'[...] APLICABILIDADE, TODAVIA, DA TEORIA DA CARGA DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA. AGRAVANTE QUE REÚNE MELHORES CONDIÇÕES DE DEMONSTRAR A ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADOTADO. Muitos de nossos tribunais, outrossim, têm extraído a regra de nosso sistema processual. Caso emblemático em que se abraça a tese ora examinada é o da responsabilidade civil do profissional liberal, principalmente do médico, vez que este, quando demandado, sempre tem melhores condições de provar que agiu regularmente do que a vítima provar sua atuação irregular - a despeito de, pela regra estática de distribuição do ônus da prova (art. 333, CPC), a ele não caber esse ônus. (Curso de direito processual civil. Vol. 2. 6. ed., Salvador: Juspodivm, p. 96/99). [...]' (TJSC - AC n. 2008.001848-9, de Turvo, Rel. Des. Artur Jenichen Filho, j. 9.7.2015).

Como se verifica, não há teratologia na aplicação da teoria da carga dinâmica da prova, pois existirão casos em que sua aplicação será imprescindível para que se alcance a correta prestação jurisdicional. Atento a essa realidade, o legislador instituiu essa teoria entre as normas do novo Código de Processo Civil, em que será possível aplicá-la 'nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído' (§ 1º do art. 373 do novo Código de Processo Civil - Lei Federal n. 13.105, de 16/03/2015, com vigência prevista para 18.3.2015).

Contudo, em que pese o exercício hermenêutico e dialético do digno Magistrado de origem, e deixando à parte as críticas da doutrina ao sistema probatório do processo civil vigente, na espécie, além de não ser caso de inversão do ônus da prova - ante a absoluta falta de previsão legal no Código de Processo Civil vigente e pelo fato de a gratuidade de justiça, de per si, não caracterizar fator extraordinária a justificar sua aplicação - , esse instituto processual não tem o condão de, isoladamente, afastar a incidência do disposto no art. 33, 'caput', do Código de Processo Civil, que destina o custeio da prova à parte que pretende produzi-la.

Dispõe o art. 33, 'caput', do Código de Processo Civil, que:

'Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz'.

Nos termos do art. 19, do mesmo Estatuto processual, verifica-se que:

'Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

'§ 1º O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual'

'§ 2º [...]'

HÉLIO DO VALLE PEREIRA, sobre o tema, esclarece que:

'O trabalho pericial é remunerado (salvo se o desempenho do encargo decorrer do coincidente exercício de função pública). Adiantará os honorários quem pleiteou a prova - ou o autor, caso seja ela requerida por ambas as partes, pelo Ministério Público, ou seja, determinada de ofício (arts. 19 e 33). A lei permite, e a praxe forense ratifica, que o interessado deposite os honorários, liberando-se desde logo metade do valor, ficando o restante para levantamento no momento da entrega do laudo. Esclareça-se que os honorários são arbitrados discricionariamente pelo magistrado, em consideração à complexidade dos trabalhos. Faculta-se costumeiramente a formulação de proposta pelo perito, mas sem caráter vinculativo e que está sujeita à crítica

das partes. [...].

'[...]

'Situação tormentosa se refere aos casos em que o requerente da prova goze da assistência judiciária. A lei é clara em isentá-lo do ônus pericial (art. 3º, inc. VII, da Lei 1.060/50). Podem ser advogadas várias soluções: a) o perito desempenha múnus, cabendo-lhe arcar com o custo, a final sendo ressarcido pelo vencido na ação; b) não há obrigação do perito trabalhar de graça, cumprindo ao interessado, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, adiantar o valor da verba pericial; c) ao Estado se impõe atender ao litigante economicamente desassistido, arcando com as despesas periciais. A opção 'b' ofende a CF e deve ser rechaçada. A opção 'a' vem sendo aplicada nos casos mais singelos, nos quais não haja particular sacrifício por parte do expert, que será remunerado, ao final, pelo derrotado (se não beneficiário da assistência judiciária). A solução ideal é a 'c', sendo utilizada na Justiça Federal, que dispõe de verba orçamentária para tal.

'[...]

'Ainda nesse campo, tenha-se que o fato de ser invertido o ônus da prova não obriga a parte oposta a custear os ônus com a prova pericial. É a situação típica ocorrente no Código de Defesa do Consumidor. Se é do fornecedor o ônus da prova, mas o consumidor requer a produção de perícia, ainda assim deverá custeá-la (STJ, REsp 466.604-RJ, rel., Min. Ari Pagliander)

'Decidida a responsabilidade pelo adiantamento da honorária, a falta de depósito prejudica a prova. O feito prossegue, arcando o requerente com as consequências processuais decorrentes da falta de comprovação do fato reclamado pela perícia (art. 333).' (Manual de Direito Processual Civil. 2. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p. 657-658).

Na hipótese, vislumbra-se que foi a parte autora/agravada quem requereu a produção da prova pericial, com o objetivo de apontar a ocorrência de insalubridade no seu meio laboral. Tal prova restou deferida pelo MM. Juiz, o qual, ante a inversão do ônus da prova em seu favor, determinou ao Município agravante, equivocadamente, o pagamento/recolhimento dos honorários periciais, 'sob pena de perdimento da prova pericial' (fl. 75).

No entanto, como se viu, ainda que se pudesse inverter o ônus da prova, o que se aventa tão somente para argumentar, incide a regra do art. 33, 'caput', do Código de Processo Civil, devendo a parte que requereu a produção do laudo técnico arcar com o pagamento dos honorários periciais. Isso porque o deferimento da inversão do ônus da prova, a critério do Juízo, não tem o condão de obrigar a parte que não requereu a prova pericial a custeá-la.

Nessa vereda, alterando-se o que merece ser alterado, colhe-se da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

'PROCESSUAL CIVIL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - EXTENSÃO - HONORÁRIOS PERICIAIS - PAGAMENTO - PERÍCIA DETERMINADA DE OFÍCIO - AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. '1. Cinge-se a controvérsia em saber se a questão de inversão do ônus da prova acarreta a transferência ao réu do dever de antecipar as despesas que o autor não pôde suportar. '2. A inversão do ônus da prova, nos termos de precedentes desta Corte, não implica impor à parte contrária a responsabilidade de arcar com os custos da perícia solicitada pelo consumidor, mas meramente estabelecer que, do ponto de vista processual, o consumidor não tem o ônus de produzir essa prova.

'3. No entanto, o posicionamento assente nesta Corte é no sentido de que a parte ré, neste caso, a concessionária, não está obrigada a antecipar os honorários do perito, mas se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (REsp 466.604/RJ, Rel. Min. Ari Pargendler e REsp 433.208/RJ, Min. José Delgado).

'4. Por fim, prejudicado o pedido de antecipação de tutela, em vista da não-obrigatoriedade de pagamento, pela Concessionária, dos honorários periciais. 'Agravamento regimental parcialmente provido' (STJ - AgRg no REsp n. 1042919/SP, Rel. Min. Humberto Martins, j. em 5.3.2009). 'AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO -

AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - MÚTUO HABITACIONAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE CONTRÁRIA - NÃO OBRIGATORIEDADE - ENTENDIMENTO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 83 DA SÚMULA/STJ - AGRAVO IMPROVIDO' (STJ - AgRg no Ag 1056858/DF, Rel. Min. Massami Uyeda, j. em 7.10.2008).

'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. CONTEÚDO FÁTICO. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS PERICIAIS. PRETENSÃO DE ATRIBUIR-SE O ÔNUS DE PAGAMENTO À PARTE CONTRÁRIA. DESCABIMENTO.

'I - A inversão do ônus probatório não é automática, cabendo ao magistrado a apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor ou de sua hipossuficiência o que, se concedida, não acarreta, de qualquer modo, o encargo financeiro de custear as despesas pela parte adversa, mas, apenas, o faz arcar com as consequências jurídicas pertinentes. 'II - Agravo regimental desprovido' (STJ - AgRg no Ag n. 884.407/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. em 21.8.2007).

'AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RÉ. HONORÁRIOS PERICIAIS. '- Não é lícito obrigar a parte contra quem o ônus da prova foi invertido a custear os honorários do perito, porque lhe assiste a faculdade de não produzir a prova pericial e arcar com as consequências processuais da omissão' (STJ, AgRg no Ag n. 648.625/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 26.10.2006).

A jurisprudência deste Tribunal acompanha:

'O instituto da inversão do ônus da prova não tem o condão de, por si só, impor ao réu a obrigação de antecipar as despesas de perícia (art. 33 do CPC), até porque será ele quem em tese sofrerá as consequências da eventual ausência da produção da prova técnica.' (TJSC, AI n. 2009.001239-4, de Joinville, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, j. em 1º.9.2009).

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO HABITACIONAL. PERÍCIA. VALOR. RESPONSABILIDADE. - INTERLOCUTÓRIO QUE IMPÕE O ÔNUS INTEGRAL À SEGURADORA-RÉ. (1) PROVA REQUERIDA POR AMBOS OS LITIGANTES. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. GRATUIDADE. DIVISÃO DO ENCARGO. EXEGESE DO ART. 33, DO CPC. - 'Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção.' (STJ. REsp n. 651.632/BA, rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.3.2007) - '(...) A inversão do ônus da prova não obriga o réu a antecipar os honorários periciais, mas a sua inércia gera a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo consumidor, não comprovados nos autos por falta da realização da perícia requestada por ambas as partes. Em prol da viabilização da prova e da efetividade do processo, mostra-se razoável o adiantamento de metade das despesas periciais pela ré se a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e ambas as partes requerem a produção da prova.' (TJSC. A.I. n. 2007.041509-9, rel. Des. LUIZ CARLOS FREYESLEBEN, j. em 05.12.2008). - Rateado o valor da perícia entre as partes, e porque beneficiária da Justiça gratuita, a parte autora só arcará com os honorários periciais se vencida na demanda, ao final desta. O efetivo pagamento, todavia, será feito pelo Estado, nos termos do Convênio n. 81/2012, celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da diferença. [...] (TJSC - AI n. 2013.047849-2, de Urussanga, Rel. Des. Henry Petry Junior, j. 27.2.2014).

Como se vê, não há dúvida de que a inversão do ônus da prova, pura e simplesmente, não implica impor à parte contrária (agravante) a

responsabilidade de arcar com os custos da perícia requerida pela agravada, haja vista que a remuneração do perito será paga pela parte que houver requerido o exame pericial, conforme o disposto no art. 33, do CPC.

Assim, caberia à autora que requereu a perícia arcar com os honorários periciais (arts. 19 e 33 do CPC). Contudo, como lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50; fl. 48), não deverá a agravada arcar com os encargos da produção das provas que se fizerem necessárias para se atingir a verdade real dos fatos e, por consequência, extrair-se a justa prestação da jurisdição.

Os incisos XXXV e LXXIV do art. 5º da Constituição Federal determinam que: 'XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou a ameaça a direito; ... LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;'.
Já o art. 3º, inciso V, da Lei Federal n. 1.060/50, dispõe que: 'A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: ... V - dos honorários de advogado e peritos'. E o art. 9º da Lei n. 1.060/50 prevê que: 'Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias'.

NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, sobre o pagamento dos honorários periciais por litigante atendido pela assistência judiciária gratuita, ensinam que: 'Não se pode exigir do beneficiário da justiça gratuita o prévio depósito de importância para pagamento dos honorários de perito (CPC 33) porque a isenção abrange as despesas com perícia. Não se deve também obrigar a parte adversa do beneficiário do favor legal a arcar com essas despesas. O ideal é que o Estado responda por essas despesas, pelas instituições públicas que tenham gabarito para o mister e possam suportar o encargo. Esses trabalhos integram o dever do Estado de garantir assistência jurídica integral e gratuita aos que não têm recursos (CF 3.º 5.º LXXIV)'. (Código de Processo Civil Comentado. 11. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 1561).

Dessa maneira, cabe ao Estado, e não ao Município agravante, arcar com os custos para a realização da perícia requerida pela agravada, eis que ela é beneficiária da justiça gratuita, como esclarecem os Doutrinadores supracitados: 'As despesas com o ato, originariamente apontadas como encargo do autor, no caso de ser ele beneficiário da gratuidade de justiça, devem ser suportadas pelo Estado, por meio de fundo próprio. Não se pode impor à outra parte, ainda que economicamente mais forte, o ônus de arcar com o custeio dessa despesa, pois esse ônus não lhe pertence. O juiz, diretor do processo, em percebendo a impossibilidade de o requerente da prova arcar com o seu custeio, porque beneficiário da gratuidade de justiça, deve diligenciar para que o Estado atenda à necessidade de prover, de maneira integral, os custos para a realização dessa despesa' (Op. cit., p. 253).

Todavia, conforme consignou o eminente Des. Newton Janke em julgado desta Corte de Justiça: 'o Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial ou reembolsar esse valor ao final da demanda. Caso o perito nomeado não consinta em realizar a prova pericial gratuitamente e/ou aguardar o final do processo, deve o juiz nomear outro perito, devendo a nomeação recair em técnico de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial.' (Resp nº 435.488) (TJSC, AI n. 2008.055246-2, de Itajaí, Rel. Des. Newton Janke, j. em 2.12.2008). Nessa vereda, colhem-se outros julgados desta Corte de Justiça: 'ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS REALIZADO PELA AUTARQUIA RÉ. PRETENSÃO DE REAVER OS VALORES. IMPOSSIBILIDADE. ART. 129, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.213/91 E DIRETRIZES DO CONVÊNIO N. 081/2012 CELEBRADO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

'Se a perícia foi requerida por beneficiário da assistência judiciária

gratuita, não é cabível transferir o ônus de antecipar a remuneração do perito à parte adversa. Em princípio, a responsabilidade seria do Estado, por força de mandamento constitucional (art. 5º, LXXIV, CF). No entanto, o Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial ou reembolsar esse valor ao final da demanda.’ (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2011.023024-3, de Videira, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 07-02-2012). RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS’ (TJSC - AC n. 2015.039706-4, de Forquilha, Rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. em 11.8.2015). ‘ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PROVA PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DO ENCARGO PARA A PARTE CONTRA A QUAL LITIGA O HIPOSSUFICIENTE. INEXIGÊNCIA, TODAVIA, DE ADIANTAMENTO DAS CUSTAS POR PARTE DESTA, EX VI DO ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RESPONSABILIDADE QUE TOCA AO ESTADO. RECURSO PROVIDO.

‘1. Se a jurisdição constitui função pública que compõe parcela da soberania estatal, é o Estado quem deve velar para que dela não se vejam alijados os litigantes carentes.

‘2. Por isso, deferida assistência judiciária, não poderá haver a transferência das despesas com os honorários do perito para a parte que litiga contra o consumidor hipossuficiente quando se tratar de prova técnica por este requerida (TJSC - AI n. 2006.032701-4, desta relatora).

‘3. Embora honorária do perito esteja incluída no benefício, ‘ex vi’ do o inc. V do art. 3º da Lei n. 1.060/50, ‘O Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial ou reembolsar esse valor ao final da demanda. Caso o perito nomeado não consinta em realizar a prova pericial gratuitamente e/ou aguardar o final do processo, deve o juiz nomear outro perito, devendo a nomeação recair em técnico de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial’ (STJ - REsp n. 435448, Rel. Min. Nancy Andrighi).’ (TJSC, AI n. 2007.013005-0, de Lages, Relª. Desª. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, j. em 06.11.2007).

‘PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PROVA PERICIAL - ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS. ‘Os honorários do perito, na hipótese de ser beneficiário da justiça gratuita a parte que requereu a prova pericial, serão pagos ao final pelo não beneficiário, se vencido, ou pelo Estado, a quem incumbe a prestação de assistência.

‘Compete ao magistrado nomear expert que aceite realizar a perícia e receber os honorários ao final do litígio, ou designar, no caso, médico credenciado junto à rede de saúde pública, para a realização da prova técnica’ (AI n. 2002.020588-0, Des. Wilson Augusto do Nascimento).’ (TJSC, AI n. 2006.017581-7, de Blumenau, Rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 08.08.2006).

Desse modo, de acordo com a recomendação jurisprudencial, deve-se nomear perito do Estado para realizar a perícia necessária para instrução do feito principal ou expert que concorde em receber os honorários ao final, pagos pelo agravante, se vencido for, ou pelo Estado, no caso de sucumbência da parte autora.

Pelo exposto, dá-se provimento ao recurso para, confirmando a liminar recursal deferida, livrar o Município agravante do adiantamento dos honorários periciais, os quais deverão ser pagos ao final, pelo vencido, ou pelo Estado, se for sucumbente a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça.”

4. Nesse contexto, impõe-se dar provimento do agravo para dispensar o Município agravante do adiantamento dos honorários periciais, a serem pagos, ao final, pelo vencido, ou pelo Estado, se for sucumbente a parte beneficiária da gratuidade da justiça.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Francisco Oliveira Neto

Relator

2 - EDITAL N. 4121/15

Agravo de Instrumento - 2015.041090-8 - de Laguna

Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto

Agravante: Município de Laguna

Advogado: Dr. Leandro Schiefler Bento (31025SC)

Agravada: Daniela Amandio Rocha

Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad (20172/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Município de Laguna interpôs agravo de instrumento contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca da Laguna que, nos autos da ação reclamatória trabalhista, aforada por Daniela Amandio Rocha, inverteu o ônus da prova em favor da autora e ordenou ao ente federativo o adiantamento dos honorários periciais ‘sob pena de perdimento da prova pericial’.

Para tanto, alegou que a agravada ingressou com a ação com o intuito de receber o adicional de insalubridade, tendo-lhe sido concedidos os benefícios da justiça gratuita. Assegurou que contestou o feito, oportunidade em que afirmou que contratou empresa especializada para realizar o estudo das atividades insalubres, com os respectivos graus, sendo que o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) atestou que a atividade desempenhada pela agente comunitária de saúde é salubre. Narrou que, instados a se manifestar acerca da produção de provas, requereu apenas a prova oral, enquanto que a servidora pugnou a prova pericial. Ao sanear o feito, o magistrado, inverteu o ônus da prova em favor da servidora, com base na ‘teoria dinâmica da distribuição do ônus da prova’ e determinou ao ente federativo o adiantamento dos honorários periciais.

Asseverou a impossibilidade da redistribuição do ônus da prova como determinado pelo juiz a quo, ao argumento de que já foi juntada aos autos laudo técnico, que possui presunção de veracidade e legalidade, além de existir entendimento deste Tribunal de que os agentes comunitários de saúde não laboram em condições insalubres e que é inadmissível a aplicação das regras da inversão do ônus probatório contra a Fazenda Pública. Prosseguiu dizendo que incumbe à parte que requereu o laudo adiantar os honorários e, sendo beneficiária da assistência judiciária, deve ser determinada a expedição do ofício ao Procurador-Geral do Estado solicitando o pagamento dos valores dos honorários periciais. Requereu o provimento do recurso para ordenar “que os honorários periciais sejam pagos ao final pelo vencido, e, em caso de adiantamento, sejam arcados pela parte agravada ou pelo Estado” (fl. 11). Pugnou a concessão do efeito suspensivo, ao argumento de que há mais de duzentos processos similares, sendo que o adiantamento dos honorários seria extremamente oneroso aos cofres públicos (fls. 1/79).

Distribuídos à Câmara Civil Especial (fl. 84), o pedido antecipatório foi negado (fls. 85/91).

Cientificada, a agravada deixou de apresentar contrarrazões (fl. 94). Os autos vieram a mim por redistribuição (fl. 95).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio do Procurador André Carvalho, deixou de opinar acerca do mérito (fl. 97).

2. Aprecio o feito de forma monocrática, com fundamento no art. 557, caput, e § 1º-A, do Código de Processo Civil, ex vi:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

(...)

“§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.

3. Razão assiste ao agravante. Isso porque, em situação idêntica, este Tribunal decidiu que a adoção da teoria da distribuição dinâmica da prova não está prevista no CPC e sua adoção somente poderia ser admitida de forma excepcional, quando houver manifesta dificuldade na sua produção, sendo que, se a parte for beneficiária da justiça gratuita, o perito deverá receber os honorários apenas ao final, arcados

pela parte vencida (TJSC, AI n. 2015.041100-3, de Laguna, rel. Des. Jaime Ramos, j. 17.9.15), assim ementado:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA CONTRA MUNICÍPIO - PLEITO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE FORMULADO POR AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - REQUERIMENTO APENAS PELA AUTORA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DA AUTORA COM BASE NA ‘TEORIA DA CARGA DINÂMICA DA PROVA’ - IMPOSSIBILIDADE ANTE A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E DE FATO EXTRAORDINÁRIO QUE JUSTIFICASSE A INVERSÃO COM BASE EM EXERCÍCIO DIALÉTICO - IMPOSIÇÃO DE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELO MUNICÍPIO RÉU - AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - VERBA QUE DEVERÁ SER PAGA AO FINAL PELA PARTE VENCIDA OU PELO ESTADO. A parte autora tem o ônus de comprovar os fatos constitutivos do direito que alega possuir. A inversão do ônus da prova em ação proposta por servidor contra ente público, com base na ‘teoria da distribuição dinâmica da prova’, além de não contar com previsão legal no Código de Processo Civil vigente, só estaria autorizada, excepcionalmente, nos casos em que for manifesta a excessiva dificuldade de produção da prova pela parte a quem compete o ônus probatório. Os honorários do perito judicial devem ser adiantados pela parte autora quando for ela a requerente ou, ainda, quando a prova é determinada de ofício pelo Juiz. Porém, se a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, o perito deverá receber seus honorários a cargo da parte vencida, somente ao final”.

Adoto como razões de decidir o bem lançado voto da lavra do eminente Desembargador Jaime Ramos:

“Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão que nos autos da ação proposta por Rafaela Fortunato Belimiro contra o Município de Laguna para haver adicional de insalubridade em razão de sua atividade como Agente Comunitário de Saúde, inverteu o ônus da prova para impor ao ente municipal o adiantamento dos honorários periciais.

Defende que, como foi a parte autora/agravada quem requereu a produção da prova pericial e fazendo ela jus ao benefício da justiça gratuita, ao agravante não pode ser imposto o adiantamento dos encargos respectivos.

Tem razão o agravante.

1. Impende registrar, inicialmente, que a discussão da matéria em agravo de instrumento se restringe ao acerto ou desacerto da decisão agravada, razão pela qual as demais questões agitadas não podem ser conhecidas por esta Corte, sob pena de supressão de instância, já que dizem respeito ao mérito do causa e não foram analisadas pelo juízo ‘a quo’.

2. O Juízo de origem determinou a inversão do ônus da prova, com base na ‘teoria da carga dinâmica da prova’ sob o entendimento de que se deve ‘sopesar qual das partes possui melhores condições de suportar o ônus probatório e impor o encargo de comprovar os fatos àquela que tem como produzir a prova com menos inconvenientes, despesas e delongas, até mesmo em respeito ao princípio da duração razoável do processo, ainda que o fato probatório tenha sido alegado pela parte contrária’ (fl. 74v.).

Como se vê, o Juízo, ao lançar a decisão ora agravada, tomou ciência das circunstâncias e dos fatos processuais que envolviam as partes na demanda, tanto é que, ao impor o ônus da prova ao ente público, não deixou de cotejar que a produção da prova pericial foi requerida pela parte autora. Ainda assim, pautado no princípio do livre convencimento motivado, reputou por impor ao Município agravante a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais, pois subentendeu que a aplicação das regras estampadas no art. 333 do Código de Processo Civil - baseada na teoria estática do ônus da prova - seria deveras danosa à parte autora e benéfica ao réu, na medida em que a primeira, por ser beneficiária da justiça gratuita, teria dificuldade de custear a perícia. Sobre a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, FREDIE

DIDIER JR., PAULA SARNO BRAGA E RAFAEL OLIVEIRA ensinam:

‘[...] nosso CPC acolheu a teoria estática do ônus da prova (teoria clássica), distribuindo prévia e abstratamente o encargo probatório, nos seguintes termos: ao autor incube provar os fatos constitutivos do seu direito e ao réu provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos (art. 333, CPC).

‘Pouco importa ao legislador se essa repartição legal gera alguma dificuldade probatória para a parte. Essa preocupação subsiste, unicamente, para a convenção probatória (art. 333, parágrafo único, II, CPC) firmada entre as partes, que é tida por defeituosa se tornar excessivamente difícil para uma delas a produção da prova. Esse é o único caso em que o legislador permite que o juiz interfira nas regras de distribuição do ônus probatório (neste caso, convencionais), para equilibrá-las à luz do caso concreto. Fora disso, pravelece a lei e sua visão estática do ônus probandi (art. 333, CPC) (KNIJNIK, Danilo. ‘As (perigosíssimas) doutrinas do ‘ônus dinâmico da prova’ e da ‘situação de senso comum’ como instrumentos para assegurar o acesso à justiça e superar a probatio diabólica’. In: Processo de Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira. Luiz Fux, Nelson Nery Junior e Tereza Arruda Alvim (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 944.)

‘Sucedem que nem sempre o autor e réu têm condições de atender a esse ônus probatório que lhes foi rigidamente atribuído - em muitos casos, por exemplo, vêm-se diante de prova diabólica. E, não havendo provas suficientes nos autos para evidenciar os fatos, o juiz terminará por proferir decisão desfavorável àquele que não se desincumbiu do seu encargo de provar (regra de julgamento).

‘É por isso que se diz que essa distribuição rígida do ônus de prova atrofia nosso sistema, e sua aplicação inflexível pode conduzir a julgamentos injustos.

‘Não se nega a validade da teoria clássica como regra geral, mas não se pode é admitir tal regra como inflexível e em condições de solucionar todos os casos práticos que a vida apresenta’ (Curso de direito processual civil: teoria da prova, vol. 2. 8. ed. Salvador: Editora JusPudivm. p. 101-102).

Realmente, haverá casos em que a parte responsável pelo ônus da prova, for força das regras estampadas no art. 333 do CPC, não terá condições de supri-lo. Nessas situações, tal como ocorre com as causas relativas a direitos de consumidor, em que o Código de Defesa do Consumidor permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor hipossuficiente (art. 6º, inciso VIII), a jurisprudência, amparada na doutrina, tem entendido por ascender a teoria da ‘distribuição dinâmica do ônus da prova’ em detrimento da teoria estática estabelecida no código de ritos, como se nota, por exemplo, dos seguintes julgados:

‘RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISICÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FUNCIONAIS DEFERIDA PELO TRIBUNAL MAS NÃO CUMPRIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO POR DEFICIÊNCIA DO ACERVO PROBATÓRIO. CERCEAMENTO DE ACESSO À PROVA CARACTERIZADO. TEORIA DAS CARGAS PROBATÓRIAS DINÂMICAS. ESTATUTO DO IDOSO. GARANTIAS NÃO ATENDIDAS. CASSAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. [...] 5- Cumpre perceber que a requisicão judicial de documentos, como prescrita no art. 6º, § 1º, da Lei nº 12.010/09, guarda estreita afinidade com a moderna Teoria das cargas probatórias dinâmicas, segundo a qual, nas palavras de Eduardo Cambi, cabe ao magistrado, enquanto gestor do concerto probatório, ‘verificar, no caso concreto, quem está em melhores condições de produzir a prova e, destarte, distribuir este ônus entre as partes’, cuja técnica ‘encontra respaldo imediato na dimensão objetiva do direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva’ (in Curso de direito probatório. Curitiba: Juruá, 2014, p. 227 e 229). 6- Noutro passo, para além de desatender ao princípio do amplo acesso à prova, o acórdão hostilizado também acabou por desmerecer aos princípios e garantias decorrentes

da combinada exegese dos artigos 2º, 3º e 71 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no que asseguram aos litigantes maiores de 60 (sessenta) anos facilidade na produção de provas e a efetivação concreta desse direito, mediante, sobretudo, o efetivo cumprimento de diligências probatórias judicialmente determinadas. 5- Recurso ordinário conhecido e provido para, cassando-se o acórdão recorrido, fazer retornar os autos ao Tribunal de origem, para os fins indicados no dispositivo da presente decisão colegiada' (STJ - RMS 38.025/BA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, DJe de 1.10.2014).

'Quando se está diante de uma prova diabólica, o ônus probatório deverá ser distribuído dinamicamente, caso a caso. [...] Em outras palavras: prova quem pode. Esse posicionamento justifica-se pelos princípios da adaptabilidade do procedimento às peculiaridades do caso concreto, da cooperação e da igualdade' (DIDIER JR., Fredie, Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do processo e processo do conhecimento, 6ª ed., Salvador: JusPODIVM, 2006, p. 524)' (TJSC - AC n. 2014.026942-5, de Lauro Müller, Rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 12.5.2015).

'[...] DECISÃO REFORMADA NO PONTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA MANTIDA. TEORIA DA CARGA DINÂMICA DA PROVA. CONDUÇÃO DA INSTRUÇÃO QUE DEVE SER REALIZADA SOB A ÓTICA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CF, ART. 36, § 6º. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. [...] A não aplicação do Código Consumerista não afasta, por si só, a inversão do ônus da prova, ante a manifesta hipossuficiência técnica da paciente perante o Hospital Municipal São José, que possui maiores condições de extirpar a ocorrência do dano indenizável por manter em seu estabelecimento os médicos que diagnosticaram a autora e os respectivos laudos e avaliações' (TJSC - AI n. 2012.031384-9, de Joinville, Rel. Des. Júlio César Knoll, j. 23.10.2014).

'[...] APLICABILIDADE, TODAVIA, DA TEORIA DA CARGA DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA. AGRAVANTE QUE REÚNE MELHORES CONDIÇÕES DE DEMONSTRAR A ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADOTADO. Muitos de nossos tribunais, outrossim, têm extraído a regra de nosso sistema processual. Caso emblemático em que se abraça a tese ora examinada é o da responsabilidade civil do profissional liberal, principalmente do médico, vez que este, quando demandado, sempre tem melhores condições de provar que agiu regularmente do que a vítima provar sua atuação irregular - a despeito de, pela regra estática de distribuição do ônus da prova (art. 333, CPC), a ele não caber esse ônus. (Curso de direito processual civil. Vol. 2. 6. ed., Salvador: Juspodivm, p. 96/99). [...] (TJSC - AC n. 2008.001848-9, de Turvo, Rel. Des. Artur Jenichen Filho, j. 9.7.2015).

Como se verifica, não há teratologia na aplicação da teoria da carga dinâmica da prova, pois existirão casos em que sua aplicação será imprescindível para que se alcance a correta prestação jurisdicional. Atento a essa realidade, o legislador instituiu essa teoria entre as normas do novo Código de Processo Civil, em que será possível aplicá-la 'nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído' (§ 1º do art. 373 do novo Código de Processo Civil - Lei Federal n. 13.105, de 16/03/2015, com vigência prevista para 18.3.2015).

Contudo, em que pese o exercício hermenêutico e dialético do digno Magistrado de origem, e deixando à parte as críticas da doutrina ao sistema probatório do processo civil vigente, na espécie, além de não ser caso de inversão do ônus da prova - ante a absoluta falta de previsão legal no Código de Processo Civil vigente e pelo fato de a gratuidade de justiça, de per si, não caracterizar fator extraordinária a justificar sua aplicação -, esse instituto processual não tem o condão de, isoladamente, afastar a incidência do disposto no art. 33, 'caput',

do Código de Processo Civil, que destina o custeio da prova à parte que pretende produzi-la.

Dispõe o art. 33, 'caput', do Código de Processo Civil, que:

'Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz'.

Nos termos do art. 19, do mesmo Estatuto processual, verifica-se que: 'Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

'§ 1º O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual'

'§ 2º [...]'

HÉLIO DO VALLE PEREIRA, sobre o tema, esclarece que:

'O trabalho pericial é remunerado (salvo se o desempenho do encargo decorrer do coincidente exercício de função pública). Adiantará os honorários quem pleiteou a prova - ou o autor, caso seja ela requerida por ambas as partes, pelo Ministério Público, ou seja, determinada de ofício (arts. 19 e 33). A lei permite, e a praxe forense ratifica, que o interessado deposite os honorários, liberando-se desde logo metade do valor, ficando o restante para levantamento no momento da entrega do laudo. Esclareça-se que os honorários são arbitrados discricionariamente pelo magistrado, em consideração à complexidade dos trabalhos. Faculta-se costumeiramente a formulação de proposta pelo perito, mas sem caráter vinculativo e que está sujeita à crítica das partes. [...].

'[...]

'Situação tormentosa se refere aos casos em que o requerente da prova goze da assistência judiciária. A lei é clara em isentá-lo do ônus pericial (art. 3º, inc. VII, da Lei 1.060/50). Podem ser advogadas várias soluções: a) o perito desempenha múnus, cabendo-lhe arcar com o custo, a final sendo ressarcido pelo vencido na ação; b) não há obrigação do perito trabalhar de graça, cumprindo ao interessado, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, adiantar o valor da verba pericial; c) ao Estado se impõe atender ao litigante economicamente desassistido, arcando com as despesas periciais. A opção 'b' ofende a CF e deve ser rechaçada. A opção 'a' vem sendo aplicada nos casos mais singelos, nos quais não haja particular sacrifício por parte do expert, que será remunerado, ao final, pelo derrotado (se não beneficiário da assistência judiciária). A solução ideal é a 'c', sendo utilizada na Justiça Federal, que dispõe de verba orçamentária para tal.

'[...]

'Ainda nesse campo, tenha-se que o fato de ser invertido o ônus da prova não obriga a parte oposta a custear os ônus com a prova pericial. É a situação típica ocorrente no Código de Defesa do Consumidor. Se é do fornecedor o ônus da prova, mas o consumidor requer a produção de perícia, ainda assim deverá custeá-la (STJ, REsp 466.604-RJ, rel., Min, Ari Pagliander)

'Decidida a responsabilidade pelo adiantamento da honorária, a falta de depósito prejudica a prova. O feito prossegue, arcando o requerente com as consequências processuais decorrentes da falta de comprovação do fato reclamado pela perícia (art. 333).' (Manual de Direito Processual Civil. 2. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p. 657-658).

Na hipótese, vislumbra-se que foi a parte autora/agravada quem requereu a produção da prova pericial, com o objetivo de apontar a ocorrência de insalubridade no seu meio laboral. Tal prova restou deferida pelo MM. Juiz, o qual, ante a inversão do ônus da prova em seu favor, determinou ao Município agravante, equivocadamente, o pagamento/recolhimento dos honorários periciais, 'sob pena de perdimento da prova pericial' (fl. 75).

No entanto, como se viu, ainda que se pudesse inverter o ônus da prova, o que se aventa tão somente para argumentar, incide a regra

do art. 33, 'caput', do Código de Processo Civil, devendo a parte que requereu a produção do laudo técnico arcar com o pagamento dos honorários periciais. Isso porque o deferimento da inversão do ônus da prova, a critério do Juízo, não tem o condão de obrigar a parte que não requereu a prova pericial a custeá-la.

Nessa vereda, alterando-se o que merece ser alterado, colhe-se da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

'PROCESSUAL CIVIL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - EXTENSÃO - HONORÁRIOS PERICIAIS - PAGAMENTO - PERÍCIA DETERMINADA DE OFÍCIO - AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. '1. Cinge-se a controvérsia em saber se a questão de inversão do ônus da prova acarreta a transferência ao réu do dever de antecipar as despesas que o autor não pôde suportar. '2. A inversão do ônus da prova, nos termos de precedentes desta Corte, não implica impor à parte contrária a responsabilidade de arcar com os custos da perícia solicitada pelo consumidor, mas meramente estabelecer que, do ponto de vista processual, o consumidor não tem o ônus de produzir essa prova.

'3. No entanto, o posicionamento assente nesta Corte é no sentido de que a parte ré, neste caso, a concessionária, não está obrigada a antecipar os honorários do perito, mas se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (REsp 466.604/RJ, Rel. Min. Ari Pargendler e REsp 433.208/RJ, Min. José Delgado).

'4. Por fim, prejudicado o pedido de antecipação de tutela, em vista da não-obrigatoriedade de pagamento, pela Concessionária, dos honorários periciais. 'Agravado regimental parcialmente provido' (STJ - AgRg no REsp n. 1042919/SP, Rel. Min. Humberto Martins, j. em 5.3.2009). 'AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - MÚTUO HABITACIONAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE CONTRÁRIA - NÃO OBRIGATORIEDADE - ENTENDIMENTO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 83 DA SÚMULA/STJ - AGRAVO IMPROVIDO' (STJ - AgRg no Ag 1056858/DF, Rel. Min. Massami Uyeda, j. em 7.10.2008).

'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. CONTEÚDO FÁTICO. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS PERICIAIS. PRETENSÃO DE ATRIBUIR-SE O ÔNUS DE PAGAMENTO À PARTE CONTRÁRIA. DESCABIMENTO.

'I - A inversão do ônus probatório não é automática, cabendo ao magistrado a apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor ou de sua hipossuficiência o que, se concedida, não acarreta, de qualquer modo, o encargo financeiro de custear as despesas pela parte adversa, mas, apenas, o faz arcar com as consequências jurídicas pertinentes. 'II - Agravado regimental desprovido' (STJ - AgRg no Ag n. 884.407/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. em 21.8.2007).

'AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RÉ. HONORÁRIOS PERICIAIS. 'Não é lícito obrigar a parte contra quem o ônus da prova foi invertido a custear os honorários do perito, porque lhe assiste a faculdade de não produzir a prova pericial e arcar com as consequências processuais da omissão' (STJ, AgRg no Ag n. 648.625/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 26.10.2006).

A jurisprudência deste Tribunal acompanha:

'O instituto da inversão do ônus da prova não tem o condão de, por si só, impor ao réu a obrigação de antecipar as despesas de perícia (art. 33 do CPC), até porque será ele quem em tese sofrerá as consequências da eventual ausência da produção da prova técnica.' (TJSC, AI n. 2009.001239-4, de Joinville, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, j. em 1º.9.2009).

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO HABITACIONAL. PERÍCIA. VALOR. RESPONSABILIDADE. - INTERLOCUTÓRIO

QUE IMPÕE O ÔNUS INTEGRAL À SEGURADORA-RÉ. (1) PROVA REQUERIDA POR AMBOS OS LITIGANTES. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. GRATUIDADE. DIVISÃO DO ENCARGO. EXEGESE DO ART. 33, DO CPC. - 'Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção.' (STJ. REsp n. 651.632/BA, rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.3.2007) - '(...) A inversão do ônus da prova não obriga o réu a antecipar os honorários periciais, mas a sua inércia gera a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo consumidor, não comprovados nos autos por falta da realização da perícia requestada por ambas as partes. Em prol da viabilização da prova e da efetividade do processo, mostra-se razoável o adiantamento de metade das despesas periciais pela ré se a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e ambas as partes requerem a produção da prova.' (TJSC. A.I. n. 2007.041509-9, rel. Des. LUIZ CARLOS FREYESLEBEN, j. em 05.12.2008). - Rateado o valor da perícia entre as partes, e porque beneficiária da Justiça gratuita, a parte autora só arcará com os honorários periciais se vencida na demanda, ao final desta. O efetivo pagamento, todavia, será feito pelo Estado, nos termos do Convênio n. 81/2012, celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da diferença. [...] (TJSC - AI n. 2013.047849-2, de Urussanga, Rel. Des. Henry Petry Junior, j. 27.2.2014).

Como se vê, não há dúvida de que a inversão do ônus da prova, pura e simplesmente, não implica impor à parte contrária (agravante) a responsabilidade de arcar com os custos da perícia requerida pela agravada, haja vista que a remuneração do perito será paga pela parte que houver requerido o exame pericial, conforme o disposto no art. 33, do CPC.

Assim, caberia à autora que requereu a perícia arcar com os honorários periciais (arts. 19 e 33 do CPC). Contudo, como lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50; fl. 48), não deverá a agravada arcar com os encargos da produção das provas que se fizerem necessárias para se atingir a verdade real dos fatos e, por consequência, extrair-se a justa prestação da jurisdição.

Os incisos XXXV e LXXIV do art. 5º da Constituição Federal determinam que: 'XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou a ameaça a direito; ... LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos';

Já o art. 3º, inciso V, da Lei Federal n. 1.060/50, dispõe que: 'A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: ... V - dos honorários de advogado e peritos'. E o art. 9º da Lei n. 1.060/50 prevê que: 'Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias'. NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, sobre o pagamento dos honorários periciais por litigante atendido pela assistência judiciária gratuita, ensinam que:

'Não se pode exigir do beneficiário da justiça gratuita o prévio depósito de importância para pagamento dos honorários de perito (CPC 33) porque a isenção abrange as despesas com perícia. Não se deve também obrigar a parte adversa do beneficiário do favor legal a arcar com essas despesas. O ideal é que o Estado responda por essas despesas, pelas instituições públicas que tenham gabarito para o mister e possam suportar o encargo. Esses trabalhos integram o dever do Estado de garantir assistência jurídica integral e gratuita aos que não têm recursos (CF 3.º 5.º LXXIV)'. (Código de Processo Civil Comentado. 11. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 1561).

Dessa maneira, cabe ao Estado, e não ao Município agravante, arcar com os custos para a realização da perícia requerida pela agravada, eis que ela é beneficiária da justiça gratuita, como esclarecem os Doutrinadores supracitados: 'As despesas com o ato, originariamente apontadas como encargo do autor, no caso de ser ele beneficiário da gratuidade de justiça,

devem ser suportadas pelo Estado, por meio de fundo próprio. Não se pode impor à outra parte, ainda que economicamente mais forte, o ônus de arcar com o custeio dessa despesa, pois esse ônus não lhe pertence. O juiz, diretor do processo, em percebendo a impossibilidade de o requerente da prova arcar com o seu custeio, porque beneficiário da gratuidade de justiça, deve diligenciar para que o Estado atenda à necessidade de prover, de maneira integral, os custos para a realização dessa despesa' (Op. cit., p. 253).

Todavia, conforme consignou o eminente Des. Newton Janke em julgado desta Corte de Justiça: 'o Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial ou reembolsar esse valor ao final da demanda.

Caso o perito nomeado não consinta em realizar a prova pericial gratuitamente e/ou aguardar o final do processo, deve o juiz nomear outro perito, devendo a nomeação recair em técnico de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial.' (Resp nº 435.488)' (TJSC, AI n. 2008.055246-2, de Itajaí, Rel. Des. Newton Janke, j. em 2.12.2008). Nessa vereda, colhem-se outros julgados desta Corte de Justiça:

'ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS REALIZADO PELA AUTARQUIA RÉ. PRETENSÃO DE REAVER OS VALORES. IMPOSSIBILIDADE. ART. 129, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.213/91 E DIRETRIZES DO CONVÊNIO N. 081/2012 CELEBRADO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

'Se a perícia foi requerida por beneficiário da assistência judiciária gratuita, não é cabível transferir o ônus de antecipar a remuneração do perito à parte adversa. Em princípio, a responsabilidade seria do Estado, por força de mandamento constitucional (art. 5º, LXXIV, CF). No entanto, o Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial ou reembolsar esse valor ao final da demanda.' (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2011.023024-3, de Videira, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 07-02-2012). RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS' (TJSC - AC n. 2015.039706-4, de Forquilha, Rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. em 11.8.2015). 'ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PROVA PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DO ENCARGO PARA A PARTE CONTRA A QUAL LITIGA O HIPOSSUFICIENTE. INEXIGÊNCIA, TODAVIA, DE ADIANTAMENTO DAS CUSTAS POR PARTE DESTA, EX VI DO ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RESPONSABILIDADE QUE TOCA AO ESTADO. RECURSO PROVIDO.

'1. Se a jurisdição constitui função pública que compõe parcela da soberania estatal, é o Estado quem deve velar para que dela não se vejam aliados os litigantes carentes.

'2. Por isso, deferida assistência judiciária, não poderá haver a transferência das despesas com os honorários do perito para a parte que litiga contra o consumidor hipossuficiente quando se tratar de prova técnica por este requerida (TJSC - AI n. 2006.032701-4, desta relatora).

'3. Embora honorária do perito esteja incluída no benefício, 'ex vi' do o inc. V do art. 3º da Lei n. 1.060/50, 'O Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial ou reembolsar esse valor ao final da demanda. Caso o perito nomeado não consinta em realizar a prova pericial gratuitamente e/ou aguardar o final do processo, deve o juiz nomear outro perito, devendo a nomeação recair em técnico de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial' (STJ - REsp n. 435448, Rel. Min. Nancy Andrighi)' (TJSC, AI n. 2007.013005-0, de Lages, Relª. Desª. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, j. em 06.11.2007).

'PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PROVA PERICIAL - ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS. 'Os

honorários do perito, na hipótese de ser beneficiário da justiça gratuita a parte que requereu a prova pericial, serão pagos ao final pelo não beneficiário, se vencido, ou pelo Estado, a quem incumbe a prestação de assistência.

'Compete ao magistrado nomear expert que aceite realizar a perícia e receber os honorários ao final do litígio, ou designar, no caso, médico credenciado junto à rede de saúde pública, para a realização da prova técnica' (AI n. 2002.020588-0, Des. Wilson Augusto do Nascimento)' (TJSC, AI n. 2006.017581-7, de Blumenau, Rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 08.08.2006).

Desse modo, de acordo com a recomendação jurisprudencial, deve-se nomear perito do Estado para realizar a perícia necessária para instrução do feito principal ou expert que concorde em receber os honorários ao final, pagos pelo agravante, se vencido for, ou pelo Estado, no caso de sucumbência da parte autora.

Pelo exposto, dá-se provimento ao recurso para, confirmando a liminar recursal deferida, livrar o Município agravante do adiantamento dos honorários periciais, os quais deverão ser pagos ao final, pelo vencido, ou pelo Estado, se for sucumbente a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça."

4. Nesse contexto, impõe-se dar provimento do agravo para dispensar o Município agravante do adiantamento dos honorários periciais, a serem pagos, ao final, pelo vencido, ou pelo Estado, se for sucumbente a parte beneficiária da gratuidade da justiça.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Francisco Oliveira Neto

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 4121/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4125/15

Segunda Câmara de Direito Público

1 - EDITAL N.4125/15

Apelação Cível - 2015.070029-2 - de Taió

Relator: Desembargador João Henrique Blasi

Apelante: Estado de Santa Catarina

Procuradora: Dra. Ana Carolina de Carvalho Neves (Procuradora) (32790/SC)

Apelante: Município de Salete

Advogado: Dr. Ralf José Schmitz (12749/SC)

Apelada: Eláudia Luzia Weber

Advogado: Dr. José Maria Antunes dos Santos (27544SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de duas apelações, uma interposta pelo Estado de Santa Catarina e outra pelo Município de Salete, em ação contra eles aforada por Eláudia Luzia Weber voltada para a obtenção de medicamentos, dado ser portadora da morbidade noticiada, mercê de sentença assim concluída:

[...] JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) o pedido formulado [...] para:

1. DETERMINAR que os réus forneçam à parte autora, solidariamente, de forma contínua, os medicamentos Janumet 50/1000mg (metformina/sitagliptina) e Azukon MR 30mg (gliclazida), de acordo com as doses prescritas pelo médico, enquanto útil e necessário ao seu tratamento, ou outros medicamentos que vierem a substituir ou alterar tais medicamentos para tratamento da doença apontada, por determinação médica, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2. CONFIRMAR a decisão que antecipou os efeitos da tutela; (fls. 24-27);

3. DETERMINAR que a autora comprove a necessidade de continuidade do tratamento com os medicamentos postulados, a cada seis meses, junto à Gerência de Saúde que fornecer os fármacos, mediante declaração médica recente, sob pena de suspensão do fornecimento. CONDENO os réus, por conseguinte, ao pagamento solidário dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais),

quantia que entendo razoável e proporcional ao trabalho desenvolvido, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, observada a regra do parágrafo 3º, letras 'a' e 'c' do mesmo dispositivo, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, considerando que o Estado de Santa Catarina e o Município de Salete são isentos de seu pagamento (artigo 33, caput, da Lei Complementar Estadual nº 156/1997).

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial para o pagamento dos honorários periciais.

[...]

Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, pois trata-se de matéria sujeita ao duplo grau de jurisdição (artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil). (e-TJ fls. 141 e 142)

O Estado requer a substituição da multa cominatória (astreinte) fixada pelo sequestro de verbas em montante suficiente para o cumprimento da ordem judicial. Subsidiariamente, pugna pela minoração do valor arbitrado a esse título. Por fim, prequestiona os dispositivos legais invocados no recurso (e-TJ - fls. 151 a 155).

Já o Município alega ofensa aos princípios da igualdade e da proporcionalidade, ressaltando que o direito à saúde deve ser prestado cum grano salis, sob pena de causar a falência total do sistema no âmbito municipal. Aduz, ainda, que o Judiciário não pode interferir na política pública de atendimento à saúde do Poder Executivo. Diz, também, que: “não há razão para a imposição de fornecimento coercitivo de um medicamento em razão de sua marca, razão pela qual entende deva ser-lhe facultada a substituição por genéricos e similares”; que “é indispensável a formação do litisconsórcio passivo necessário”; e que “o fornecimento de medicamentos excepcionais colocará em risco as finanças e o orçamento do município [...]”. Por isso, requer a improcedência do pleito exordial com a inversão dos ônus sucumbenciais. Caso mantida a sentença, porém, também pugna pela substituição da multa cominatória pelo sequestro do numerário suficiente para a aquisição do medicamento deferido ou, então, que seja reduzido o valor arbitrado (e-TJ fls. 159 a 181).

Houve contrarrazões (e-TJ fls. 190 a 192 e 193 a 196).

O Ministério Público, pela Procuradora de Justiça Gladys Afonso, opinou pelo provimento do recurso do Estado de Santa Catarina e pelo provimento da remessa para expungir da sentença o comando assecuratório do recebimento de outros fármacos que não fizeram parte da lide, ressalvada a possibilidade de recebê-los na esfera administrativa (fls. 7 a 13).

É o relatório.

Inicialmente, quanto à apontada indispensabilidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com a União, sob o argumento de ser esta quem repassa os recursos ao Estado, não vejo como possa medrar. É que era dado à autora exigir o cumprimento da obrigação de qualquer dos entes federados (União, Estado ou Município), daí resultando a legitimidade do Município para figurar juntamente com o Estado no polo passivo da ação.

Sobre o tema já decidiu esta Câmara:

De acordo com os arts. 23, inciso II, c/c art. 198, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a obrigação no fornecimento de medicamentos é solidária entre todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), podendo o autor da ação, por este motivo, optar de qual dos entes irá exigí-la. (AI n. 2008.003672-4, da Capital, rel. Des. Cid Goulart, j. 23.4.2008).

É bem verdade que a Súmula 23 desta Corte estabelece:

23. Nas ações aforadas em desfavor do Estado e/ou dos Municípios para obtenção de medicamentos, afigura-se plausível o pedido de chamamento ao processo da União Federal pelos coobrigados, o que torna, de rigor, a remessa do feito à Justiça Federal, órgão jurisdicional competente para apreciação do incidente processual.

Entretanto, decidiu o Grupo de Câmaras de Direito Público deste Tribunal, em sessão levada a efeito no dia 10.3.2010, não haver sentido prático na adoção da Súmula acima transcrita em ações como a sob exame, já em fase recursal, porque implicaria procrastinação, quando,

como é consabido, o escopo do referido instituto é o de agilizar a prestação jurisdicional.

E essa intelecção vem sendo seguida desde então, em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual. Dela constituem-se exemplos os acórdãos proferidos nas seguintes apelações cíveis: 2007.052963-5, rel. Des. Luiz César Medeiros; 2008.059066-4, rel. Des. Newton Janke; 2008.072499-1, rel. Des. Jaime Ramos; e 2010.085313-4, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva).

Além disso, em decisão acerca do tema, a Suprema Corte afastou a necessidade do chamamento ao processo da União, tachando-o de expediente protelatório. Observe-se:

In casu, o chamamento ao processo da União pelo Estado de Santa Catarina revela-se medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito, revelando-se meio inconstitucional para evitar o acesso aos remédios necessários para o restabelecimento da saúde da recorrida. (AgR no RE 607381, rel. Min. Luiz Fux, j. 31.5.2011).

No mais, insta anotar que a Constituição Federal, em seu art. 6º, insere a saúde como direito social inalienável, reiterando tal proclamação no seu art. 196, reproduzido, por simetria, no art. 153, da Carta Barriga-verde, assim dispondo:

Art. 153. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É, pois, indubitável a competência dos entes federados, que de acordo com art. 23, inc. II, da Carta Magna da República, obrigam-se a promover políticas de amparo, prevenção, manutenção e recuperação na área da saúde.

Em complemento, o art. 198 da mesma Constituição estatui:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. Assim, é certo que a execução das ações alusivas ao Sistema Único de Saúde constitui-se em dever solidário de todos os entes federados.

Colhe-se, a propósito, da doutrina de José Afonso da Silva:

O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais (DF) e municipais, regendo-se pelos princípios da descentralização, com direção única em cada esfera de governo, do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro. [...] O sistema é financiado com recursos do orçamento da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. A EC-29/2000, dando nova redação ao art. 198, previu que essas entidades apliquem, anualmente, em ações e serviços de saúde pública recursos do produto de suas arrecadações tributárias e de transferências em percentagens e critérios estabelecidos em lei complementar, mas o art. 77 do ADCT, acrescido pela mesma Emenda, já estabelece o percentual de 5% para a União, 12% para os Estados e 15% para os Municípios e Distrito Federal, até a promulgação da referida lei complementar. (Curso de Direito Constitucional Positivo. 20.ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 807).

Logo, tanto o Município quanto o Estado tem legitimidade para figurar no polo passivo da presente lide, sem que se cogite da necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com a União.

Por outro lado, o Município alega ofensa aos princípios da igualdade e da proporcionalidade, ressaltando que o direito à saúde deve ser prestado cum grano salis, sob pena de instalar-se o caos do sistema no âmbito municipal. Aduz, ainda, que o Judiciário não pode interferir na política pública de atendimento à saúde do Poder Executivo. Diz, também, que: “não há razão para a imposição de fornecimento coercitivo de

um medicamento em razão de sua marca, razão pela qual entende deva ser-lhe facultada a substituição por genéricos e similares”; que “é indispensável a formação do litisconsórcio passivo necessário”; e que “o fornecimento de medicamentos excepcionais colocará em risco as finanças e o orçamento do município [...]”

Pois bem. A matéria em debate neste autos vem sendo enfrentada cotidianamente por este Tribunal, onde tem sido proclamado, sem vacilações, a prevalência do direito à saúde (e à vida), ainda que se trate de medicamentos não-padronizados e de que inexistia previsão orçamentária, como se observa dos arestos adiante colacionados:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEDIDA LIMINAR. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 2º, DA LEI 8.437/97. DISPENSA EM CASOS DE PREMENTE URGÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. IRRELEVÂNCIA. PORTADORA DE DOENÇA GRAVÍSSIMA. DIREITO À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE E DA VIDA.

O cumprimento da exigência do art. 2º Lei 8.437/92 pode, sem eiva de nulidade, ser dispensado em casos em que a medida liminar, lastreada por indiscutível *fumus boni iuris*, visa atender situação de premente gravidade e urgência.

À luz do texto constitucional, nem a falta de previsão orçamentária, nem o fato de tratar-se de medicamento não padronizado eximem os entes federativos da obrigação de cuidar do direito da saúde e da vida das pessoas (AI n. 2007.059415-1, rel. Des. Newton Janke).

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. NECESSIDADE COMPROVADA. DIREITO À SAÚDE E VIDA. DEVER DO ESTADO. EXEGESE DOS ARTS. 196 DA CF E 153 DA CE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E NÃO PADRONIZAÇÃO DO REMÉDIO PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ESTADO DE SANTA CATARINA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Sendo a saúde e a vida um bem maior, deve o Poder Público, comprovada a necessidade do enfermo, fornecer o medicamento independente de previsão orçamentária, bem como de estar o remédio relacionado na lista daqueles padronizados pelo Ministério da Saúde ou pelo Estado de Santa Catarina. (AC n. 2008.059970-7, rel. Des. Ricardo Roesler).

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS NA ÁREA DA SAÚDE. INVOCAÇÕES DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO, DE FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, DO ALTO CUSTO DO FÁRMACO, DAS TEORIAS DA “RESERVA DO POSSÍVEL” E “DO MÍNIMO EXISTENCIAL”. AFASTAMENTO. DECISÃO MANTIDA. APELO DESPROVIDO. (AC n. 2009.051830-8, rel. Des. João Henrique Blasi).

Não há, então, como admitir a imposição de critérios financeiros em detrimento da saúde do cidadão, pois, como é cediço, a Constituição Federal, em seu art. 6º, insere a saúde como direito social inalienável. Assim, tendo o Município e o Estado o dever constitucional de dar assistência à saúde dos seus cidadãos, não cabe a eles, nem mesmo por razões de cariz financeiro, negar a concessão dos fármacos requeridos. Ademais, não há falar em violação ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF), bem como ao primado da separação dos poderes (art. 2º da CF), pois o Judiciário, ao reconhecer o direito pleiteado, “nada mais está fazendo do que exercer o poder jurisdicional que lhe é cometido pela própria Carta Magna” (AC n. 2009.051407-0, rel. Des. Jaime Ramos).

Importa destacar, também, que restou suficientemente provado por perícia médica a “adequada prescrição e necessidade dos medicamentos pela autora, tanto pela resposta adequada ao tratamento quanto pelo risco cardiovascular inerente à substituição da medicação em uso” (e-TJ fl. 122). Por isso mesmo, não se pode acolitar a alegação do Município apelante de que “não há razão para a imposição de fornecimento coercitivo de um medicamento em razão de sua marca, razão pela

qual entende deva ser-lhe facultada a substituição por genéricos e similares”, até porque o perito foi taxativo ao registrar que “a troca da medicação é menos eficaz e passível de riscos à saúde da requerente” (quesito 6 - e -TJ fl. 123).

Outrossim, há nos autos declaração do médico que assiste a autora/apelada justificando exaustivamente as razões pelas quais ela deve fazer uso da medicação por ele prescrita e requerida nesta actio (e-TJ fl. 19). De igual forma, está nítida a condição de hipossuficiência financeira da acionante, haja vista o demonstrativo do INSS de fl. 21 (e-TJ), do qual ressaí que ela é aposentada por idade e percebe mensalmente R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), tudo a demonstrar cuidar-se de pessoa idosa desprovida de recursos financeiros.

Escorreita, bem por isso, emerge a solução sentencial, não havendo dúvida de que os medicamentos são realmente necessários para o tratamento da moléstia que acomete a acionante/apelada.

É, pois, de ser desprovido o apelo do Município quanto ao mérito. Resta, por fim, apreciar o pedido de substituição da multa diária fixada na sentença em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais - e-TJ fl. 141) pelo sequestro do valor necessário à aquisição dos fármacos requeridos nesta demanda, formulado por ambos os apelantes.

Quanto a essa multa, embora seja admissível sua aplicação, tem-se, primeiro, que se revela excessiva, sendo, por isso, mais adequado e razoável acolher a pretensão recursal consistente na sua substituição pelo sequestro do valor necessário à aquisição dos medicamentos prescritos.

Em endosso a essa compreensão colijo aresto deste Tribunal: **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL INADEQUADO E ÍNFINO - MAJORAÇÃO - PREVISÃO DE SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL (CPC, ART. 461, § 5º) - POSSIBILIDADE - DIREITO À SAÚDE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - PREVALÊNCIA SOBRE O DIREITO PATRIMONIAL DO ESTADO - URGÊNCIA NA AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS - INAPLICABILIDADE DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DAS CONDENAÇÕES JUDICIAIS PELA FAZENDA PÚBLICA (CF, ART. 100).**

O prazo para cumprimento de decisão judicial, que determina providências do Poder Público para tratamento de saúde, deve ser razoavelmente adequado à necessária burocracia estatal, ainda que de emergência, sem risco de dano à vida do enfermo. Muito mais útil e eficaz do que a astreinte, é possível a imposição do bloqueio e/ou sequestro de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo Poder Público a portador de doença grave, como medida executiva (coercitiva) para a efetivação da tutela, ainda que em caráter excepcional, eis que o legislador deixou ao arbítrio do Juiz a escolha das medidas que melhor se harmonizem às peculiaridades de cada caso concreto (CPC, art. 461, § 5º). Portanto, em caso de comprovada urgência, é possível a aquisição, mediante sequestro de verba pública, de medicamento necessário à manutenção da saúde de pessoa carente de recursos para adquiri-lo, sendo inaplicável o regime especial dos precatórios (CF, art. 100), utilizado nas hipóteses de execução de condenações judiciais contra a Fazenda Pública, pois, na espécie, deve ser privilegiada a proteção do direito à vida e à saúde do paciente. (AI n. 2012.077381-8, de Rio do Sul, rel. Des. Jaime Ramos, j. 7.2.2013 - destaquei).

Do Superior Tribunal de Justiça, na mesma esteira colaciono: **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS E FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE.**

1. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.069.810/RS sob o regime do art. 543-C do CPC, decidiu que, “tratando-se de

fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação” (Resp 1.069.810/RS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, DJe 6.11.2013).

2. Agravo Regimental não provido. (AgRg no RMS 45872/GO, rel. Min. Herman Benjamin, j. 24.2.2015 - negritei).

É, portanto, plausível - além de mais apropriado - o sequestro de verba pública para garantir o fornecimento dos fármacos requeridos pela apelada, razão pela qual impende dar parcial provimento a ambos os recursos no ponto.

Alfim, registro que não é de conhecer-se da remessa com espeque nos judiciosos argumentos expendidos no seguinte precedente desta Corte: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE FÁRMACOS. PRETENSÃO JULGADA PROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO ADMISSIBILIDADE.

O reexame necessário é instituto que “consulta precipuamente o interesse do Estado ou da pessoa jurídica de direito público interno, quando sucumbente, para que a lide seja reavaliada por um colegiado e expurgadas imprecisões ou excessos danosos ao interesse público” (REsp n. 49.750-1, Min. Demócrito Reinaldo). Ao excluir do reexame necessário sentença de conteúdo econômico inexpressivo, visou o legislador beneficiar os titulares de crédito de “pequeno valor”. E, conforme o Ministro Marco Aurélio, “toda e qualquer interpretação consubstancia ato de vontade, devendo o intérprete considerar o objetivo da norma. Descabe a fixação de alcance de modo a prejudicar aquele que a norma almeja proteger” (AgRgAI n. 218.668).

A Lei n. 10.352, de 2001, introduziu modificações no art. 475 do Código de Processo Civil. Neste, o § 2º prevê que a sentença não se submeterá a reexame necessário “sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor”. A justificativa para a inovação está indicada na exposição de motivos do projeto de lei: “eliminar o reexame nas causas de valor não excedente a quarenta salários mínimos, nas quais eventual defesa do erário não compensa a demora e a redobrada atividade procedimental que o reexame necessariamente impõe, sobrecarregando os tribunais. Os descabros contra o erário acontecem, isto sim, nas demandas de grande valor”. A ratio legis do instituto do reexame necessário autoriza a aplicação da regra do § 2º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 também às causas que tramitam no juízo comum. Desse modo, a sentença não é passível de reexame necessário quando o montante da condenação relativo às “parcelas vencidas” com a soma das “12 (doze) parcelas vincendas” não ultrapassar “o valor de 60 (sessenta) salários mínimos”. E não importa que a condenação consista em pagar quantia certa ou entregar coisa certa (v. g. medicamentos).

Ademais, a circunstância de ser ilíquida a sentença não impõe, só por isso, o reexame. Em ação de reparação de danos resultantes de acidente de trânsito, por exemplo, se não houver elementos para definir o quantum debeat, ao juiz é facultado determinar que seja apurado em liquidação. Todavia, sob pena de julgamento ultra petita, a condenação não poderá exceder o valor do pedido. Se este não ultrapassar o limite legal (60 salários mínimos), a sentença, conquanto inequivocamente ilíquida, não se sujeitará a reexame necessário. Assim, a tese de que “é obrigatório o reexame da sentença ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público (Código de Processo Civil, artigo 475, § 2º)” (EREsp n. 699.545, Min. Nancy Andrighi) somente é aplicável quando não houver elementos para se afirmar, com segurança, que o valor da condenação não superará aquele limite. (RN n. 2010.045443-1, da Capital, rel. Des. Newton Trisotto, j. 29.5.2012)

Cuida-se da mesma situação! Aqui, os fármacos deferidos custam,

no todo, R\$ 224,51 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos) - (e-TJ fl. 20), sendo certo que o cômputo de 12 (doze) prestações evidentemente não excederá à alçada de 60 (sessenta) salários mínimos.

Logo, impõe-se o não-conhecimento da remessa.

EM FACE DO EXPOSTO, não conheço da remessa, dou parcial provimento ao recurso do Município e provimento ao recurso do Estado, fazendo-o com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil, tão só para afastar a imposição de multa cominatória (astreinte), substituindo-a, se necessário, pela aplicação da medida cautelar de sequestro do valor necessário para a aquisição dos medicamentos prescritos.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015

João Henrique Blasi

Relator

2 - EDITAL N.4125/15

Reexame Necessário - 2015.069071-9 - da Capital

Relator: Desembargador João Henrique Blasi

Autora: Evonete Guckert Repr. p/ mãe Bernadete Longen Guckert Advogados: Drs. Carlos Berkenbrock (13520/SC) e outro

Réu: Estado de Santa Catarina

Procuradora: Dra. Kátia Simone Antunes (Procuradora do Estado) (5739/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de reexame necessário de sentença que assim decidiu ação revisional de benefício movida por Evonete Guckert, representada por sua genitora Bernadete Longen Guckert, contra o Estado de Santa Catarina:

[...] ACOLHO o pedido [...] e por consequência, declaro o feito extinto, com resolução do mérito na forma do art. 269, II do Código de Processo Civil, devendo o requerido efetuar o pagamento das diferenças dos valores da pensão paga a menor, desde a data em que o benefício foi implantado em folha de pagamento até a edição da Lei n. 16.063/2013.

A correção monetária e os juros de mora das prestações vencidas serão calculados de acordo com os índices oficiais de juros e remuneração da caderneta de poupança, desde a citação, conforme a Lei n. 11.960/2009. Caso seja apurada prestações vencidas anteriormente a citação, não incidirão juros da mora, porém incidirá correção monetária pelos índices divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça, sendo o último o INPC. Condono o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, c/c o seu § 3º, do C.P.C.

Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais, eis que “vencida a Fazenda Pública em demanda iniciada em decorrência de ato praticado por seu agente, ilegal condenação em custas” (Lei Complementar Estadual n. 156/97, art. 35, I, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 161/97).

Independentemente de recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina para reexame necessário, observadas as cautelas de estilo. [...] (e-TJ) fls. 56 e 57)

O Ministério Público, pelo Procurador de Justiça Guido Feuser, opinou pelo desprovimento da remessa (fls. 7 a 12).

É o relatório.

Primeiramente, insta consignar que a pensão especial constitui-se em verba de caráter assistencial, não ostentando índole previdenciária, sendo prestável, à luz do princípio da legalidade, a quem dela necessite, estando timbrada pela gratuidade, isto é, independentemente de prévia contribuição.

Com efeito, ela foi instituída por Lei estadual (n. 6.185/82, posteriormente alterada pela Lei n. 7.702/89, depois pela LC n. 421/08 e, alfim, pela Lei n. 15.163/10). In verbis:

- Lei n. 6.185/82

Art.1º Fica instituída uma pensão mensal, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional, devida aos excepcionais

definitivamente incapazes para o trabalho, cujos pais, tutores ou curadores, responsáveis pela sua criação, educação e proteção, residam no Estado e auferam renda inferior a dois salários-mínimos regionais. Parágrafo único. O valor da pensão de que trata este artigo será reajustado automaticamente, sempre que for alterado o valor do salário-mínimo regional.

- Lei n.7.702/89

Art. 1º Fica modificado o art. 1º da Lei n. 6.185, de 01 de novembro de 1982, e seu parágrafo único que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída uma pensão mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) de um piso nacional de Salário ou Sucedâneo, devido aos excepcionais definitivamente incapazes para o trabalho, cujos pais, tutores ou curadores, responsáveis pela sua criação, educação e proteção, residam no Estado e auferam renda inferior de dois Pisos Nacionais de Salário.

Parágrafo único. O valor da pensão de que trata este artigo será reajustado automaticamente, sempre que for alterado o valor do Piso Nacional de Salário ou Sucedâneo.”

- Lei Complementar n. 421/08

Art. 8º O art. 1º da Lei nº 7.702, de 22 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída pensão mensal no valor previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 322, de 02 de março de 2006, devida aos portadores de deficiência mental severa, definitivamente incapazes para o trabalho, cujos pais, tutores ou curadores, responsáveis pela sua criação, educação e proteção, que residam no Estado há pelo menos dois anos e auferam renda inferior ao valor de dois salários mínimos ou sucedâneo.

§ 1º Em decorrência de dificuldades técnicas em caracterizar o grau de deficiência, os portadores de deficiência mental com idade inferior a quatro anos poderão ser contemplados pela pensão referida neste artigo.

§ 2º O benefício de que trata o caput deste artigo deverá ser regulamentado no prazo de noventa dias após a publicação desta Lei.”

- Lei n.15.163/10

Art. 1º O valor mensal das pensões instituídas pelas Leis nºs 3.389, de 18 de dezembro de 1963, 3.482, de 24 de julho de 1964, e pelo art. 1º da Lei nº 6.185, de 01 de novembro de 1982, modificado pelo art. 1º da Lei nº 7.702, de 22 de agosto de 1989, bem como do auxílio aos ex-combatentes amparados pela Lei nº 6.738, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 1.136, de 21 de agosto de 1992, fica estabelecido em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), sendo reajustado quando ocorrer revisão geral do vencimento dos servidores públicos estaduais.

A lição de Alexandre de Moraes a respeito é peremptória. Veja-se:

A assistência social, nos termos constitucionais, será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, pois não apresenta natureza de seguro social, sendo realizada com recursos do orçamento da seguridade social, previsto no art. 195, além de outras fontes, e organizada com base na descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; e na participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

A finalidade da assistência social, portanto, é a redução, e se possível, apesar de aparente utopia, a eliminação da pobreza e da marginalização social, coadunando-se com os objetivos da República Federativa previstos no art. 3º, incisos I (“construir uma sociedade livre, justa e solidária”), e III (“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”). (in Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 2078 - negritei)

Logo, não há como o Estado forrar-se ao implemento de tal obrigação. No mais, importa anotar que esta Corte sedimentou inteligência no

sentido de que o pagamento de pensão especial, em casos que tais, não pode dar-se em importe inferior ao salário mínimo. E o fez com esteio em comandos insertos na Constituição Federal e do Estado, nos termos adiante postos:

- Constituição Federal

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social” e tem por objetivos:

[...]

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência, sem meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, [...]

- Constituição do Estado

Art. 157. O Estado prestará, em cooperação com a União e com os Municípios, assistência social a quem dela necessitar, objetivando:

[...]

V - a garantia de um salário mínimo a pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, observada a lei federal sobre critérios de concessão e custeio. (negritei)

Ao que se percebe, o valor pago à autora não pode ficar abaixo do salário mínimo, conforme reiteradamente decidido por este Sodalício.

Veja-se:

REVISIONAL DE PENSÃO ESPECIAL. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DIREITO AO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONALMENTE UNIFICADO. DIREITO PREVISTO NOS ARTIGOS 203, IV E V, DA CARTA MAGNA E 157, V, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA. DIREITO QUE DEVE RETROAGIR À DATA DA EDIÇÃO DA CE/1989. RECURSO DO AUTOR PROVIDO. RECURSO DO ESTADO DESPROVIDO. (AC n. 2009.008975-9, de Braço do Norte, rel. Des. Cesar Abreu, j. 22.5.2009).

Ademais, não há cogitar de afronta ao art. 7º (direitos sociais), aos arts. 2º, 25, 34, inc. IV, 60, § 4º, inc. III (separação dos poderes), ao art. 37, caput, (princípio da legalidade), ao art. 61, § 1º, inc. II, “a” (processo legislativo), ao art. 1º (princípio federativo), todos da Constituição da República, eis que estratificado por esta Corte entendimento corrento acerca da inconstitucionalidade da Lei n. 6.185/82 e subsequentes que versam a mesma matéria, no dizente com o quantum do benefício. Observe-se:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PENSÃO ESPECIAL. DEFICIENTE HIPOSSUFICIENTE. VALOR NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. ESTIPULAÇÃO EXPRESSA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. SEGURANÇA CONCEDIDA.

A Lei n. 6.185/82, no ponto em que quantificou o valor da pensão especial do deficiente hipossuficiente, é incompatível com o art. 203, inc. V, da CR/88, e o art. 157, inc. V, da CE/89. Significa isso que a lei local não foi recepcionada pelas novas Cartas Políticas e, por extensão, são igualmente insubsistentes as alterações ulteriores introduzidas pela Lei n. 7.702/89 e pela Lei Complementar n. 322/06. Segundo a jurisprudência pacífica e longeva deste Tribunal, o valor da pensão especial devida a pessoa deficiente e hipossuficiente não deve ser inferior ao salário mínimo, conforme incontroversa fixação dos textos constitucionais. (MS n. 2008.080126-2, rel. Des. Newton Janke, j. 30.10.2009).

Esclareça-se que a concessão da segurança não afronta qualquer dispositivo constitucional, especialmente ao princípio da indissolubilidade do vínculo federativo (art. 1º), da separação dos poderes (art. 2º), da legalidade (art. 5º, caput e art. 37, caput), da iniciativa das leis que implicam em aumento de despesas ao erário (art. 61, §1º, II, “a”), da necessidade de prévia contribuição previdenciária (art. 201), da vinculação da pensão especial ao salário-mínimo (art. 7º, IV), porque, como já visto, o art. 23, II, da Constituição Federal estabelece que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e

garantia das pessoas portadoras de deficiência”, e há expressa previsão Constitucional (art. 203, IV e V, da CF, e art. 157, V, CE) garantindo a percepção de um salário mínimo ao hipossuficiente portador de deficiência física ou mental, independentemente de contribuição à previdência social. (MS n. 2006.006552-3, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, j. 12.7.2006).

A mais disso, este Tribunal tem reafirmado a impossibilidade de reincursão pela seara da inconstitucionalidade, assim dizendo:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO ESTADUAL - PENSÃO A DEFICIENTE - REQUISITOS DO ART. 535, INC. I E II DO CPC INEXISTENTES - ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL POSTULANDO A RESERVA DE PLENÁRIO E REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ENFRENTADA NESTA CORTE, BEM COMO NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NESTA VIA - APLICAÇÃO DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - REITERAÇÃO DE EMBARGOS PROTETÓRIOS - MULTA DE 10% - EMBARGOS REJEITADOS. (EDcl em EDcl em AC n. 2007.039050-8/0001.01, de São José do Cedro, rel. Des. José Volpato de Souza j. 13.10.2009 - negritei)

Em epítome, o valor do benefício focado não pode ficar abaixo de um salário mínimo (art. 203/CF e art. 157/CE), tal como posto na sentença (e-TJ fl. 55).

Acerca do marco inicial para a atualização do benefício deferido em 31.12.1993 (e-TJ fl. 42), o Juízo a quo fixou-o corretamente a contar da data de sua implantação porque posterior à promulgação da Constituição do Estado (5.10.1989), reverentemente à intelecção firmada por esta Corte (AC n. 2013.06943-9, rel. Des. Gaspar Rubik, j. 19.8.2013).

Sobre a correção monetária e os juros de mora haure-se o comando sentencial infra transcrito:

[...] A correção monetária e os juros de mora das prestações vencidas serão calculados de acordo com os índices oficiais de juros e remuneração da caderneta de poupança, desde a citação, conforme a Lei n. 11.960/2009.

Caso seja apurada prestações vencidas anteriormente a citação, não incidirão juros da mora, porém incidirá correção monetária pelos índices divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça, sendo o último o INPC. (e-TJ fl. 56 - negritei).

No ponto em negrito a sentença merece adequação, pois, em recente decisor, dotado de repercussão geral (RE n. 870.947/SE, rel. Min Luiz Fux, j. em 16.4.2015), restou declarado que “a decisão do Supremo Tribunal Federal [nas ADI n. 4.357 e n. 4.425] foi clara no sentido de que o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, não foi declarado inconstitucional por completo”. Haure-se, complementarmente, da mesma decisão que:

Quanto aos juros moratórios incidentes sobre condenações oriundas de relação jurídica não tributária, devem ser observados os critérios fixados pela legislação infraconstitucional, notadamente os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme dispõe o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09.

[...]

Na parte em que rege a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública até a expedição do requisitório (i.e., entre o dano efetivo/ajuizamento da demanda e a condenação), o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 ainda não foi objeto de pronunciamento expreso do Supremo Tribunal Federal quanto à sua constitucionalidade e, portanto, continua em pleno vigor.

Como consectário desse entendimento, tem-se, no caso dos autos, que as parcelas vencidas deverão ser corrigidas pelo INPC a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga administrativamente até 30.06.2009 e, a partir de 1º.07.2009, pelo índice fixado no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei n. 11.960/09, independente da

declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do diploma legal. Os juros de mora, a seu turno, deverão ser calculados, após a citação pelo índice oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/09), tal como fixado na sentença em reexame (e-TJ fl. 56).

Impende, pois, dar provimento à remessa apenas para adequar a correção monetária aplicável ao caso na forma antes sublinhada.

Por fim, quanto aos honorários advocatícios, observa-se que a sentença fixou-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais - e-TJ fl. 56), e inexistindo recurso voluntário não há falar em alteração.

FRENTE AO EXPOSTO, a teor da jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento à remessa, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, apenas para adequar a correção monetária aplicável ao caso nos termos da fundamentação antes resumida (e sublinhada) Florianópolis, 23 de outubro de 2015

João Henrique Blasi

Relator

3 - EDITAL N.4125/15

Apeação Cível - 2015.069172-8 - de Urussanga

Relator: Desembargador João Henrique Blasi

Apelante: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. Rafael do Nascimento (28675/SC)

Apelada: C. G. S. Repr. p/ mãe J. S. G. S.

Advogado: Dr. Rangel de Rochi (25254/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de apelo interposto pelo Estado de Santa Catarina em ação contra ele proposta por C. G. S., representada por sua genitora J. S. G. S., visando à concessão de fármaco prescrito, mercê de sentença assim concluída:

[...] JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, CONDENO a parte ré a fornecer, gratuitamente, os medicamentos Amato 50mg, enquanto perdurar o tratamento [...], sendo que tal fornecimento deverá estar condicionado de acordo com as necessidades da paciente, devidamente atestado por expert mediante apresentação de receita médica a cada trimestre, a ser apresentado diretamente no local de retirada do medicamento. Como consequência lógica, CONFIRMO a decisão que deferiu a tutela antecipada. Despesas processuais pela parte ré. Atente-se que a parte ré está desincumbida do pagamento de custas processuais (e não das despesas), vez que está isenta desta responsabilidade por expressa previsão no artigo 35 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina (Lei Complementar n. 156, de 15.05.1997). Em razão da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. [...] Considerando que o valor do conteúdo econômico da condenação não supera 60 (sessenta) salários mínimos (vide orçamento de fl. 19), a sentença não comporta reexame necessário (art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil) [...] (fl. 163 - negritei).

Malcontente, requer o Estado apelante, em suma, a reforma da sentença para que se julgue improcedente o pedido exordial, reconhecendo a possibilidade de substituição do fármaco requerido (Amato 50mg) por outros fornecidos gratuitamente pelo Sistema SUS (fls. 137 a 139).

Houve contrarrazões (fls. 143 a 146).

O Ministério Público, pela Procuradora de Justiça Hercília Regina Lemke, opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 151 a 156).

É o relatório.

Alega o Estado/apelante que a sentença merece ser reformada haja vista que o SUS disponibiliza fármacos substitutivos daquele pleiteado nestes autos, tanto que o laudo pericial lista diversos outros dotados da mesma eficácia (Fluoxetina, Amitriptilina, Nortriptilina, Diazepam e Clonazepane - fl. 138).

Anoto, porém, que razão não assiste ao recorrente.

Isso porque o pleito exordial veio acompanhado de atestado e receituário médico (fls. 17, 35 e 36), bem como de formulário para pedido judicial de fármacos (fls. 29 e 30) subscritos pelos médicos

Rodrigo C. Machado (CRM/SC 14781), profissional vinculado ao SUS e Renata Goto (CRM/RS 35529), assistentes da autora/apelada, deles constando que ela é “portadora de Bulimia nervosa e transtorno de compulsão alimentar em tratamento com Amato 50mg 1cp 3x ao dia e vem apresentando bons resultados com este tratamento, pelo qual deverá manter o mesmo por tempo indeterminado conforme evolução e acompanhamento Psiquiatra, C. Geral e Nutricionista CID F 50.2” (fl. 17); que inexistia medicamento genérico ou outra marca ou alternativa terapêutica fornecida pelo SUS capaz de substituir o fármaco pleiteado (itens 5 e 6 - fl. 29), sob pena de “piora dos sintomas” (item 9 - fl. 30), sendo certo que “a paciente apresentou melhora dos sintomas com o uso do Amato 50mg” (item 10 - fl. 30). Outrossim, vê-se que a autora/apelada impugnou o laudo pericial de fls. 110 e 111, carreando atestado médico fornecido também por profissional vinculado ao SUS, do qual extrai-se que “todas as alternativas medicamentosas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS - inclusive Fluoxetina, Amitriptilina, Nortriptilina, Diazepam e Clonazepam, já foram prescritas para a paciente até o presente momento, entretanto, estes fármacos não surtiram o efeito desejado para o tratamento de suas patologias, inclusive denotaram reações adversas intoleráveis, sendo necessário o uso dos seguintes medicamentos ora prescritos, que apresentaram-se eficientes para o tratamento e com resultados satisfatórios: Amato 50mg” (fl. 120). Assim, embora o laudo pericial indique, a rigor, a possibilidade de substituição do medicamento em tela (quesito 3.2.2 - fl. 110), vê-se que contém ressalva no sentido de que o SUS “não apresenta alternativa substitutiva para a patologia apresentada pela autora” (quesito 3.2.1 - fl. 110), daí porque os pareceres taxativos dos médicos que a assistem, um deles, inclusive, vinculado ao Sistema SUS, pugnando pela não-substituição, devem prevalecer.

De mais a mais, o julgador, ao encontrar motivação suficiente diante das provas e documentos acostados aos autos, é livre para formar o seu convencimento, não devendo ficar, pois, circunscrito ao laudo pericial, bastando, para tanto, fundamentar sua decisão, à luz do art. 93, inc. IX, da Constituição Federal c/c o art. 436 do Código de Processo Civil. Leciona Sérgio Pinto Martins:

O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, pois, do contrário, o perito substituiria a função de julgar do magistrado. O magistrado irá valorar o laudo pericial, podendo desprezá-lo [...], porém deverá fundamentar sua decisão, diante de outras provas existentes nos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do juiz (art. 131 do CPC) (in Direito Processual do Trabalho. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 334).

Outrossim, “de acordo com o princípio do livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), as provas produzidas no processo podem ser apreciadas livremente pelo magistrado, que, após confrontá-las, fundamentará seu entendimento. Assim, existindo nos autos elementos suficientes para nortear o desfecho da lide, não há falar em cerceamento de defesa.” (AC n. 2011. 032283-8, rel. Ricardo Roesler).

Resta, pois, evidente, por prova idônea, dimanada dos médicos que dão assistência à autora, um deles, como visto, vinculado ao SUS, a peremptória impossibilidade de substituição do medicamento pleiteado na exordial por outros fornecidos pelo próprio Sistema.

Obtempero, ainda que a matéria aqui tematizada vem sendo enfrentada iterativamente neste Tribunal, que tem proclamado, sem vacilações, o direito à saúde, ainda que se trate de fármaco/material/equipamento não-padronizado e de alto custo, como se observa dos arestos infra colacionados:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEDIDA LIMINAR. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 2º, DA LEI 8.437/97. DISPENSA EM CASOS DE PREMENTE URGÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. IRRELEVÂNCIA. PORTADORA DE DOENÇA GRAVÍSSIMA. DIREITO À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE E DA VIDA.

O cumprimento da exigência do art. 2º Lei 8.437/92 pode, sem eiva de nulidade, ser dispensado em casos em que a medida liminar, lastreada por indiscutível *fumus boni iuris*, visa atender situação de premente gravidade e urgência.

À luz do texto constitucional, nem a falta de previsão orçamentária, nem o fato de tratar-se de medicamento não padronizado eximem os entes federativos da obrigação de cuidar do direito da saúde e da vida das pessoas (AI n. 2007.059415-1, rel. Des. Newton Janke).

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. NECESSIDADE COMPROVADA. DIREITO À SAÚDE E VIDA. DEVER DO ESTADO. EXEGESE DOS ARTS. 196 DA CF E 153 DA CE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E NÃO PADRONIZAÇÃO DO REMÉDIO PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ESTADO DE SANTA CATARINA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Sendo a saúde e a vida um bem maior, deve o Poder Público, comprovada a necessidade do enfermo, fornecer o medicamento independente de previsão orçamentária, bem como de estar o remédio relacionado na lista daqueles padronizados pelo Ministério da Saúde ou pelo Estado de Santa Catarina. (AC n. 2008.059970-7, da Capital, rel. Des. Ricardo Roesler).

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS NA ÁREA DA SAÚDE. INVOCAÇÕES DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO, DE FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, DO ALTO CUSTO DO FÁRMACO, DAS TEORIAS DA “RESERVA DO POSSÍVEL” E “DO MÍNIMO EXISTENCIAL”. AFASTAMENTO. DECISÃO MANTIDA. APELO DESPROVIDO. (AC n. 2009.051830-8, de São José, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 24.5.2010).

Dando contornos objetivos à questão, o Supremo Tribunal Federal, de sua vez, proclamou:

Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema, que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só é possível opção: o respeito indeclinável à vida. (PETMC n. 1.246/ SC, rel. Min. Celso de Mello).

Logo, do rol dos bens jurídicos tutelados pela Constituição da República há de ter indiscutível preeminência o direito à vida, que se sobrepõe a qualquer outro.

Dada a singularidade do caso, positivado está que o medicamento indicado [Amato 50mg] é essencial para o tratamento dos males que acometem a autora, razão pela qual impende desprover o recurso, mantendo hígida a sentença de procedência da actio.

ANTE AO EXPOSTO, nego seguimento ao recurso, fazendo-o com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015

João Henrique Blasi

Relator

4 - EDITAL N.4125/15

Apelação Cível - 2015.060010-5 - de Tubarão

Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Apelante: Município de Tubarão

Advogada: Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)

Apelado: Leni Salasario

Advogada: Dra. Jamilly Tavares Cândido (25582/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de reexame necessário e apelação cível interposta pelo Município de Tubarão contra a sentença que, nos autos da ação ordinária ajuizada por Leni Salasario, julgou o pedido nos seguintes termos:

Ante o exposto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da

tutela (fls. 30/35) em relação aos medicamentos Brimonidina 0,2%, Timolol 0,5%, Duo-Travatan (timolol + travoprost), Lamitor 100 mg (lamotrigina) e Ultracet 37,5 mg (cloridrato de tramadol), revogando-a no tocante ao fármaco Carbolitium 300mg (carbonato de lítio), e julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que o Município de Tubarão/SC forneça à parte autora os medicamentos Brimonidina 0,2%, Timolol 0,5%, Duo-Travatan (timolol + travoprost), Lamitor 100 mg (lamotrigina) e Ultracet 37,5 mg (cloridrato de tramadol) na forma prescrita às fls. 17 e 200. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das despesas processuais (aí incluídos os honorários periciais, já adiantados) na proporção de 15% à autora e 85% ao réu, suspensa a exigibilidade em relação à parte autora, porque beneficiária da justiça gratuita, e isento o réu no que tange ao pagamento das custas processuais, em atenção à isenção disposta na Lei Complementar Estadual n. 156/97. Atenta ao § 4º do art. 20 do CPC, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) em favor da procuradora da autora e R\$ 105,00 (cento e cinco reais) ao procurador do réu, admitida a suspensão decorrente da já referida gratuidade judiciária. A remuneração da assistente, no caso dos autos, vem da sucumbência da parte adversa, sendo vedada a compensação das verbas (TJSC, Apelação Cível n. 2010.085453-8, de Joinville, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 19-7-2011).

Como o direito controvertido nesta ação é de valor certo não superior a 60 (sessenta) salários mínimos, esta sentença não está sujeita a reexame. Inconformado com a decisão, o ente Municipal pleiteou a reforma da sentença, requerendo a comprovação da hipossuficiência da parte contrária, defendendo não haver desigualdade entre essa e os demais cidadãos que utilizam o SUS, não podendo ser privilegiada por decisão judicial em detrimento aos demais.

No mais, alegou a falta de interesse de agir, em razão de ausência de regulamentação dos fármacos pleiteados em Lei específica, asseverando que o direito fundamental à saúde é assegurado pela Constituição e não o fornecimento de medicamentos (fls 217-236)

Remetido o feito à Procuradoria-Geral de Justiça a qual, com o parecer da lavra do Dr. André Carvalho, manifestou-se pelo conhecimento e desprovisionamento da apelação (fls.245-249v).

É o breve relato.

Do reexame necessário

De início, imperioso reconhecer que o STJ, ao interpretar o art. 475, § 2º, do CPC, decidiu em sede de recurso especial repetitivo, submetido ao art. 543-C do CPC, que a sentença ilíquida proferida contra a Fazenda Pública submete-se ao reexame necessário:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CABIMENTO.

1. É obrigatório o reexame da sentença ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público (Código de Processo Civil, artigo 475, parágrafo 2º).

2. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao procedimento do artigo 543-C do Código de Processo Civil. (REsp 1101727/PR, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/11/2009, DJe 03/12/2009)

Da legitimidade passiva ad causam

Indiscutível a legitimidade passiva ad causam, pois o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, ou seja, o credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum (CC, art. 275), tratando-se de litisconsórcio facultativo (CPC, art. 46, I). Dessa forma a ação pode ser movida em face de qualquer ente federado de forma individualizada, contra dois deles ou contra todos. Nesse sentido, confira-se dos precedentes deste Sodalício: AC n. 2006.007163-6, Rel. Des. Rui Fortes; AC n. 2006.007482-1, Rel. Des. Cesar Abreu; AC n. 2006.018350-8, Rel. Des. Francisco Oliveira Filho; AC n. 2007.000680-7, Rel. Des. Vanderlei

Romer. O STJ, confirma essa orientação: REsp n. 771.537/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, j. em 15.09.2005.

Falta de interesse de agir

No que tange à ausência de interesse de agir, neste Sodalício é pacífico o entendimento de que “Incogitável falar-se em falta de interesse de agir, pela não demonstração de prévio acionamento da via administrativa, porque o pleito exordial visa a dar efetividade ao hierático direito constitucional à saúde e à vida, além do que, por força do art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” [...] (AC n. 2011.019134-3, de Anchieta, rel. Des. João Henrique Blasi, DJe 1º-8-2011). (Apelação Cível n. 2012.083755-2, de Rio do Sul, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 03/06/2013). (...)” (TJSC, AC n. 2014.052774-3, de Criciúma, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 18-11-2014).

Outrossim, “O interesse processual do paciente não fica adstrito à negativa da Administração ao fornecimento dos medicamentos necessários à manutenção da sua saúde, isso porque ‘é desnecessário exigir que o enfermo necessitado prove cabalmente a negativa de fornecimento de medicamento caro como condição para a propositura da ação. Ademais, sob a ótica do art. 5º, XXXV, da CRFB/88, é dispensável o esgotamento das instâncias administrativas para que a parte possa reivindicar seus direitos judicialmente.’ (TJSC - AI n. 2011.046178-3, de Blumenau, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz).’ (Agravado de Instrumento n. 2012.063919-0, de Araranguá, rel. Des. Jaime Ramos, j. 22.11.2012).” (TJSC, AC n. 2012.077242-1, de São Lourenço do Oeste, rel. Des. Cid Goulart, j. 11-11-2014).

Quanto à padronização do tratamento e a consequente disponibilização gratuita pelo Sistema Único de Saúde, tem-se que é dispensável o esgotamento dos meios administrativos para que o jurisdicionado busque a sua pretensão junto ao Poder Judiciário.

Nesse sentido, colacionam-se precedentes deste Tribunal:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA.

Inexistindo prestação a contento do direito à saúde pelo Poder Público, subsiste ao cidadão o interesse de recorrer à via jurisdicional para garanti-lo (AC n. 2009.022315-5, de Joinville, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, j. 13-6-2012).

A circunstância de o autor ter optado pela via judicial, consciente de todo o árduo e desgastante processo, na tentativa de ver satisfeito o seu direito ao fornecimento gratuito dos medicamentos que necessita fazer uso regular, caracteriza o seu interesse processual (AC n. 2011.075166-8, de Joinville, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 14-12-2011).

De igual sorte, “(...) O fato de o medicamento pleiteado ter sido padronizado no curso da ação não faz desaparecer o interesse de agir na ação em que se busca o fornecimento, ainda mais quando há tutela antecipada anterior em fase de cumprimento e o Poder Público continua resistindo à entrega do remédio. (...)” (AC n. 2012.057899-5, de Ituporanga, Rel. Des. Jaime Ramos, j. 03-07-2014).

Assim, não há que se falar em falta de interesse processual.

Do fornecimento do medicamento

Na questão de fundo, a Constituição Federal (arts. 5º, 6º, 196 e 198), como não poderia deixar de ser, trata do direito à vida e à saúde, impondo ao Estado o correspondente dever de provê-la. A Lei n. 8.080/90, ao regular o Sistema Único de Saúde - SUS e dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e funcionamento dos serviços a ela correspondentes, estabelece no art. 6º que “estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: [...] d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; (...)”.

Este é o entendimento do STJ:

RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90.

O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão

no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida de paciente, deverá ser ele fornecido. Recurso especial provido. Decisão unânime. (REsp. n. 212346/RJ, Min. Franciulli Netto).

Vale destacar que não se pode argumentar a inexistência do direito subjetivo do cidadão ao recebimento gratuito de qualquer medicamento, tratamento ou aparelho médico-hospitalar de que necessite para melhorar seu estado de saúde.

Para rechaçar tal assertiva, suficiente a transcrição de julgado do Pretório Excelso:

O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQUENTE. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES. - O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF (AGRRE n. 271.286/RS, rel. Min. Celso de Mello, j. 24.11.2000).

No tocante à impossibilidade de fornecimento de medicamento não padronizado, o tema foi abordado por ocasião pelo eminente Des. Jaime Ramos, que, por partilhar do mesmo entendimento, adoto como razão de decidir, neste aspecto:

O fato de o medicamento ou o tratamento não estar disponível ou regulamentado pelo Sistema Único de Saúde, ou de não ser padronizado ou de estar padronizado para outra moléstia, não serve de empecilho para que o Estado cumpra sua obrigação de fornecer o remédio prescrito à interessada, porquanto o direito à vida prevalece sobre entraves burocrático-regulamentares e até mesmo financeiros.

Esta Corte tem orientado:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - OBRIGATORIEDADE - CF, ARTS. 195 E 196 - CE, ARTS. 153 E 154 - LEI N. 8.080/90.

O Sistema Único de Saúde, por imperativo legal, deve incluir no seu

campo de atuação a execução de ações direcionadas à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (Lei n. 8.080/90, art. 6º, inc. I, alínea “d”).

O medicamento, ainda que não padronizado, uma vez demonstrada a necessidade do paciente, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, entendendo-se este em todos os seus níveis - federal, estadual e municipal” (AI n. 2004.030892-2, de São José, Rel. Des. Luiz César Medeiros, julgado em 22/03/2005).

“(…)”

“Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5º, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito indeclinável à vida” (31.1.97, in DJU 13.2.97, Min. Celso de Melo negando, na espécie, o pedido de suspensão de medida liminar)” (IJC - Mandado de Segurança n. 04.031825-3, da Capital, Rel. Des. Francisco Oliveira Filho, julgado em 09.03.2005) (AC n. 2006.042156-3, de Lages, de rel.Des. Jaime Ramos, j. 17.04.2007).

Nessa mesma direção:

“À luz deste e de outros preceitos constitucionais (art. 6º da CF), que consideram de relevância pública as ações e serviços de saúde, não se concebe que, depois de decorridos mais de 13 anos da data de promulgação da Carta Magna, os cidadãos brasileiros e brasileiras continuem dependendo de providências legais, regulamentares, burocráticas, ou seja de que natureza for, para poder desfrutar das garantias de proteção à saúde e à própria sobrevivência, como a de que ora se cogita” (ROMS n. 13.452, Min. Garcia Vieira, j. 07.02.2002). “O Sistema Único de Saúde, por imperativo legal, deve incluir no seu campo de atuação a execução de ações direcionadas à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (Lei n. 8.080/90, art. 6º, I, “d”).

O medicamento, ainda que não padronizado, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, se comprovada a necessidade do paciente” (MS n. 2004.017422-5, de São José, rel. Des. Luiz César Medeiros). Quanto à interpretação do art. 196 da CRFB e à suposta violação aos princípios da separação dos Poderes e da isonomia, já restou pacificado entendimento no sentido que todas as esferas do Poder Público estão obrigadas a atender os problemas de saúde da população, constituindo grave comportamento institucional a recusa ao atendimento de casos como o que ora se apresenta.

Não se trata de apenas disponibilizar o atendimento geral na rede pública, mas também de fornecer, quanto instado e restar comprovada a necessidade, os medicamentos excepcionais necessários ao tratamento de qualquer indivíduo.

Não se pode falar, neste contexto, que o atendimento de situação individualizada poderia ferir o princípio da igualdade ou de qualquer outro princípio constitucional.

O que importa, de fato, é que se atenda a todos os pedidos, sem distinção entre eles, mesmo nas situações que não são, de regra, atendidas na rede pública de saúde. Negar atendimento ao indivíduo nas situações de comprovada urgência, importa em grave violação ao seu direito fundamental à saúde, prestação constitucionalmente imposta ao Poder Público.

Demais, a falta de dotação orçamentária específica não pode servir de obstáculo à aquisição e ao fornecimento de medicamentos, sobretudo na necessária concretização do direito fundamental à vida e do direito de por ela lutar. Consoante o disposto no artigo 24 da Lei 8.666/93, em caso de comprovada urgência, é possível a dispensa de processo de licitação para a aquisição, pelo Estado, de medicamento necessário à manutenção da saúde de pessoa carente de recursos para adquiri-lo. É a presente hipótese.

Da hipossuficiência para obtenção da medicação

Vale destacar, ainda, que deve ser rejeitada eventual alegação de ausência de prova acerca da insuficiência de recursos para custear

os medicamentos.

Isso porque o entendimento desta Segunda Câmara de Direito Público é no sentido de que “o direito à saúde não tem o seu exercício condicionado ou limitado à comprovação de pobreza ou hiposuficiência daquele que requer a assistência do Estado, nem na Constituição Federal, tampouco na legislação infraconstitucional” (AC n. 2012.006923-8, de Laguna, rel. Des. Cid Goulart, j. 06.02.2014). No mesmo sentido: AC n. 2013.052727-6, de Criciúma, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 11.10.2013.

Da existência de alternativas terapêuticas

Outrossim, em relação a alternativas para o tratamento da moléstia e que fornecidas gratuitamente pelo SUS, a jurisprudência admite sua utilização, porém, desde que haja a concordância do médico que acompanha o paciente.

Isso porque, a substituição contínua dos medicamentos para o tratamento da doença pode ocasionar problemas graves e crônicos que poderão afetar, ainda mais, a saúde do paciente.

Assim, a substituição fica condicionada à aquiescência do médico do paciente e desde que represente vantagem econômica ao Poder Público. O presente entendimento encontra lastro em precedentes deste Tribunal:

[...] CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA - FALECIMENTO DA PARTE AUTORA APÓS A SENTENÇA [...] POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS ATESTADA PELO PERITO JUDICIAL - DETERMINAÇÃO NESSE SENTIDO CONDICIONADA À AQUIESCÊNCIA DO MÉDICO DO PACIENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. [...] Atestado pelo perito judicial que os medicamentos pleiteados pelo autor podem ser substituídos por outros fornecidos pelo SUS e de menor custo, tal substituição deve ser determinada, porém, condicionada à aquiescência e à receita substitutiva do médico do paciente. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2013.009945-4, de São Domingos, rel. Des. Jaime Ramos, j. 20-03-2014). CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS PELO PODER PÚBLICO. PACIENTE PORTADORA DE REUMATISMO E ARTROSE DA COLUNA LOMBAR. DIREITO À SAÚDE QUE SE SOBREPÕE AOS ENTRAVES FINANCEIROS DO ESTADO. EXEGESE DOS ARTS. 6º E 196 DA CF. PERÍCIA MÉDICA QUE ATESTOU A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DOS FÁRMACOS PLEITEADOS POR OUTROS FORNECIDOS PELO SUS. MAGISTRADO SINGULAR QUE, POR ESSE MOTIVO, JULGOU O FEITO IMPROCEDENTE. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE O EXERCÍCIO DO DIREITO, AINDA MAIS QUANDO COMPROVADA A ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO DO PACIENTE. POSSIBILIDADE, PORTANTO, DE SE ACOLHER O PLEITO INAUGURAL. SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO QUE, ALÉM DE MAIS BENÉFICA AO ENTE PÚBLICO, DEVE SER CONDICIONADA À AQUIESCÊNCIA DO MÉDICO DO PACIENTE. PRECEDENTE DESTA CÂMARA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC PREENCHIDOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVÂNCIA DO ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. FIXAÇÃO EM VALOR FIXO. RECURSO PROVIDO. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2013.051055-6, de Palmitos, rel. Des. José Volpato de Souza, j. 28-11-2013).

Desta Segunda Câmara de Direito Público, o eminente Des. Francisco Oliveira Neto bem registrou que “ainda que o perito judicial tenha afirmado a possibilidade de substituição do medicamento (...), o qual possui a mesma eficácia e despende menor custo aos cofres públicos, tal situação não enseja a improcedência do pedido, considerando que o tratamento alternativo somente poderá ser realizado após a aquiescência do médico que a acompanha a autora, (...), o qual poderá, inclusive,

mediante fundamentação escrita, rejeitar a utilização do fármaco substituto, em razão de eventual ineficácia no tratamento da paciente, oportunidade em que deverá o réu fornecer o prescrito originalmente (...)” (AC n. 2014.039529-4, de Orleans, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 28/08/2014).

Do caso concreto

No caso vertente, a prova produzida demonstrou a necessidade do fornecimento do tratamento médico postulado.

Com efeito, segundo laudo do expert, a autora é portadora de hérnia discal, glaucoma, hipertensão arterial sistêmica e transtornos de ansiedade, sendo que para o tratamento são necessários os medicamentos Tartarato de Brimonidina col.5ml; Malearo de Timolol 0,5 % 5ml; Duo-travatan col. 2,5ml; Lamitor 100mg 30 cp; Carbolitium 300mg e Ultraset 37,5, não havendo tratamento alternativo (quesito 3, fl. 183; quesito 6, fl. 187).

Aduziu por fim que, o Carbolitium é disponibilizado pelo SUS e ausência dos fármacos comprometeria a saúde da autora (fls.183-184, quesitos 1, 3 e 5;), não havendo possibilidade de substituição (fl.185, quesito d).

Nesse contexto, a sentença afastou da condenação o referido medicamento disponibilizado administrativamente.

Outrossim, os documentos juntados às fls. 10-12 demonstram que a parte beneficiária não tem condições financeiras de custear o tratamento médico pleiteado.

Dessa forma, ponderando as provas produzidas nos autos dando conta da necessidade do medicamento específico, o pedido era mesmo de ser julgado procedente, porquanto produzidas as provas dos fatos constitutivos do direito, enquanto frágeis os elementos de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos.

Da contracautela

Fixada a obrigação de fornecer o medicamento periodicamente, é razoável a fixação de contracautela a fim de assegurar que o dispêndio do ente público seja apenas o necessário.

Colhe-se da jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA AINDA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO “A QUO” - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO EM AGRAVO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE UM GRAU DE JURISDIÇÃO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICCIONAL - REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC DEMONSTRADOS - IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA MEDIDA - DIREITO À SAÚDE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - PREVALÊNCIA SOBRE O DIREITO PATRIMONIAL DO ESTADO - NECESSIDADE DE CONTRACAUTELA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. (...)

A concessão de tutela antecipada para fornecimento de remédios deve ser condicionada à demonstração, pelo paciente, da permanência da necessidade e da adequação dos medicamentos, durante todo o curso da ação, podendo o Juiz determinar a realização de perícias ou exigir a apresentação periódica de atestados médicos circunstanciados e atualizados. (AI n. 2007.059283-4, de Rio do Sul, Rel. Des. Jaime Ramos, j. 28.2.2008)

Nesse contexto, a título de contracautela, deve ser imposta à parte autora a obrigação de apresentar periodicamente prescrição médica, a se realizar exclusivamente perante o órgão responsável pela entrega, sob pena de suspensão do fornecimento.

Da multa cominatória e sequestro de valores

Como forma de efetivação da tutela jurisdiccional concedida, observa-se que se mostra mais adequada e eficiente, para o caso de descumprimento desta decisão judicial, a determinação de sequestro ou bloqueio dos valores correspondentes à aquisição dos medicamentos, na medida em que mais se aproxima à implementação do direito à saúde do cidadão. Segundo dispõe o artigo 461, § 5º, do CPC, “Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais

como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial". A imposição de bloqueio ou sequestro de verbas públicas apresenta-se mais apta a garantir o cumprimento da determinação judicial de fornecimento de medicamentos pelo Poder Público, na medida em que, mesmo não atendido o comando sentencial, o sequestro dos valores será suficiente para satisfazer a pretensão do enfermo e garantir, de forma eficaz, o seu direito à saúde, enquanto a multa cominatória atingirá a finalidade da decisão judicial apenas por vontade do próprio demandado.

Além disso, "Tem decidido este Tribunal, inclusive, que a imposição de astreinte é inadequada para obrigar o Poder Público a cumprir a obrigação de fornecer medicamento, devendo ela ser substituída sempre pela ameaça de sequestro de quantia suficiente para a aquisição" (TJSC, AI n. 2013.029489-6, rel. Des. Jaime Ramos, j. 5.12.13).

Acerca do assunto, extrai-se do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ADOÇÃO DE MEDIDA NECESSÁRIA À EFETIVAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA OU À OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE. ART. 461, § 5º. DO CPC. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE CONFERIDA AO JULGADOR, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO 08/2008 DO STJ.

1. Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação.

2. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 08/2008 do STJ. (REsp 1069810/RS, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, j. 23.10.13). Assim, impõe-se a substituição da multa cominatória pelo sequestro de valores necessários para a aquisição do medicamento prescrito na exordial, em caso de descumprimento da decisão judicial.

Dos honorários advocatícios

É cediço que os honorários advocatícios arbitrados na sentença devem estar em conformidade com os parâmetros legais dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. A este respeito:

[...] HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PLEITO PARA MAJORAÇÃO. FIXAÇÃO DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. VERBA ARBITRADA EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, § 3º, DO CPC. MANUTENÇÃO DEVIDA. Os honorários advocatícios deverão ser fixados, em regra, nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC, levando em conta grau de zelo do respectivo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (Apelação Cível n. 2013.028810-3, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 28.05.2013).

In casu, atendidos os critérios do lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para o seu serviço, conforme art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, observa-se que o arbitramento realizado na sentença mostra-se compatível e razoável. Nesse sentido: Apelação Cível n. 2013.052727-6, de Criciúma, rel. Des. João Henrique Blasí, j. 11.10.2013; Apelação Cível n. 2012.006923-8, de Laguna, rel. Des., Cid Goulart, j. 06.02.2013. Honorários advocatícios - compensação

Segundo interpretação do art. 21 do CPC, pacificada pela Súmula 306/STJ, verbis, "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte."

Outrossim, a compensação é devida mesmo que uma das partes seja beneficiária da assistência judiciária gratuita:

Confira-se a respeito:

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PARTE VENCIDA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EMBARGOS. COMPENSAÇÃO COM OS FIXADOS NO TÍTULO EXEQÜENDO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "[...] este Sodalício, perfilhando o entendimento já pacificado no âmbito da Corte Superior, consolidou posicionamento favorável à pronta compensação da verba honorária, mesmo nos casos envolvendo beneficiários da Justiça Gratuita, por resultado da interpretação sistemática dos artigos 21, do Código de Processo Civil, e 12, da Lei n. 1.060/50. (Apelação Cível n. 2013.018845-2, de Cunha Porã, Relator: Des. Cid Goulart, 2ª Câm. Dir. Púb., j. 06/08/2014). (AC n. 2013.084417-2, rel. Des. Subst. Paulo Ricardo Bruschi, j. 24.2.15).

[...] HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE. [...] "(...) O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que é perfeitamente possível a compensação dos honorários, quando recíproca a sucumbência, mesmo que uma das partes esteja contemplada pelo benefício da assistência judiciária gratuita (Nesse sentido: REsp n. 735.844/RS. Quarta Turma. Rel. Min. Jorge Scartezzinni. Decisão de 28.3.2006; REsp 943124/RS. Primeira Turma. Rel. Min. José Delgado. Decisão de 04.09.07)". (TJSC - AC n. 2009.028723-8, de Itajaí, Rel. Des. Subst. Ricardo Roesler, julgada em 09/03/2010). (AC n. 2013.056844-7, rel. Des. Jaime Ramos, j. 4.9.14);

Além disso, "Consoante jurisprudência firme do STJ, é possível a compensação de honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento com aqueles estabelecidos em embargos à execução, ainda que uma das partes seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, visto que, segundo o entendimento do STJ, tal compensação é possível considerando os termos do artigo 21 do CPC, bem assim a Súmula 306 do STJ, sendo que o deferimento do benefício da justiça gratuita não constitui óbice a essa compensação" (AgRg no REsp 1384185/PR, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 19-9-2013). (TJSC, Apelação Cível n. 2013.002588-2, de Pinhalzinho, rel. Des. Júlio César Knoll, j. 08-05-2014). (TJSC, Apelação Cível n. 2014.023693-8, de Itajaí, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 10-06-2014).

Assim, o montante arbitrado a título de honorários advocatícios em favor das partes deve ser compensado entre si.

Pelo exposto, com fulcro no § 1º - A do art. 557 do CPC, dou provimento parcial ao reexame necessário para (i) impor à parte autora a obrigação de apresentar periodicamente prescrição médica, a se realizar exclusivamente perante o órgão responsável pela entrega, sob pena de suspensão do fornecimento; (ii) para substituir a multa cominatória pelo sequestro dos valores necessários para a aquisição do medicamento prescrito na exordial, via Bacen-Jud, em caso de descumprimento da decisão judicial; (iii) para determinar a compensação dos honorários advocatícios; e, por fim, com fundamento no art. 557, caput, nego seguimento ao recurso voluntário.

Intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Sérgio Roberto Baasch Luz

Relator

5 - EDITAL N.4125/15

Reexame Necessário - 2015.065638-4 - de Itajaí

Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Autor: B. C. S. M. Repr. p/ mãe G. A. C.

DEF. PÚBLICO: Dr. Tiago de Oliveira Rummler (DEFENSOR PÚBLICO)

Réu: Município de Itajaí

Advogado: Dr. Jean Carlos Gorges (23993/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de reexame necessário da sentença que, nos autos da ação de obrigação de fazer ajuizada por B. C. S. M. Repr. p/ mãe G. A.

C., contra o Município de Itajaí, julgou procedente o pedido nos seguintes termos:

Em razão do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para que o requerido, Município de Itajaí conceda vaga em creche ao autor B. C. S. M., preferencialmente próxima à sua residência, em período integral.

Condene o requerido ao pagamento das custas processuais, do qual é isento, bem como, dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor da Defensoria Pública, com fundamento no art. 20, §4º, do CPC.

Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina para reexame necessário (Súmula 490 do STJ).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ascenderam os autos por força do reexame necessário.

O Ministério Público, em parecer da lavra da Dra. Lenir Roslindo Piffer, opinou pelo conhecimento e desprovemento da remessa obrigatória. É o breve relato.

Inicialmente, anote-se que é admitida a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário na atuação dos demais órgãos da Administração Pública desde que para exigir o cumprimento de preceito fundamental instituído pela Constituição Federal.

No caso concreto, o autor ajuizou ação de obrigação de fazer contra o Município de Itajaí com o intuito de obter a matrícula de infante em creche da localidade de sua residência, em período integral.

O Togado Singular julgou procedente o pedido para determinar que o município em questão efetuassem a matrícula do infante em estabelecimento de educação infantil próximo de sua residência, em período integral.

A Constituição da República, nos arts. 6º, 208, inc. IV, e 227, caput, estabelece que a educação é direito social e é dever do Estado assegurar prioritariamente às crianças o direito à educação infantil a ser efetivado com a garantia de matrícula em creche e pré-escola para menores de 05 (cinco) anos.

Desse modo, por tratar-se de descumprimento de direito fundamental com caráter social e indisponível, o Poder Judiciário desfruta de legitimação constitucional para intervir na atuação do órgão administrativo municipal e determinar que seja implementada e efetivada a política pública prevista na Constituição da República.

A propósito, o Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu:

CRIANÇA DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE - ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA - SENTENÇA QUE OBRIGA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A MATRICULAR CRIANÇAS EM UNIDADES DE ENSINO INFANTIL PRÓXIMAS DE SUA RESIDÊNCIA OU DO ENDEREÇO DE TRABALHO DE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA POR CRIANÇA NÃO ATENDIDA - LEGITIMIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DAS “ASTREINTES” CONTRA O PODER PÚBLICO - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - OBRIGAÇÃO ESTATAL DE RESPEITAR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS - EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV, NA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 53/2006) - COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º) - LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM CASO DE OMISSÃO ESTATAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO - INOCORRÊNCIA DE TRANSGRESSÃO AO POSTULADO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - PROTEÇÃO JUDICIAL DE DIREITOS SOCIAIS, ESCASSEZ DE RECURSOS E A QUESTÃO DAS “ESCOLHAS TRÁGICAS” - RESERVA DO POSSÍVEL, MÍNIMO EXISTENCIAL, DIGNIDADE

DA PESSOA HUMANA E VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL - PRETENDIDA EXONERAÇÃO DO ENCARGO CONSTITUCIONAL POR EFEITO DE SUPERVENIÊNCIA DE NOVA REALIDADE FÁTICA - QUESTÃO QUE SEQUER FOI SUSCITADA NAS RAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PRINCÍPIO “JURA NOVIT CURIA” - INVOCAÇÃO EM SEDE DE APELO EXTREMO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. POLÍTICAS PÚBLICAS, OMISSÃO ESTATAL INJUSTIFICÁVEL E INTERVENÇÃO CONCRETIZADORA DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL: POSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL.

- A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV).

- Essa prerrogativa jurídica, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das “crianças até 5 (cinco) anos de idade” (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal.

- A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental.

[...]

- Embora inquestionável que resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter impositivo, vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional.

[...]

- A inércia estatal em adimplir as imposições constitucionais traduz inaceitável gesto de desprezo pela autoridade da Constituição e configura, por isso mesmo, comportamento que deve ser evitado. É que nada se revela mais nocivo, perigoso e ilegítimo do que elaborar uma Constituição, sem a vontade de fazê-la cumprir integralmente, ou, então, de apenas executá-la com o propósito subalterno de torná-la aplicável somente nos pontos que se mostrarem ajustados à conveniência e aos desígnios dos governantes, em detrimento dos interesses maiores dos cidadãos.

- A intervenção do Poder Judiciário, em tema de implementação de políticas governamentais previstas e determinadas no texto constitucional, notadamente na área da educação infantil (RTJ 199/1219-1220), objetiva neutralizar os efeitos lesivos e perversos, que, provocados pela omissão estatal, nada mais traduzem senão inaceitável insulto a direitos básicos que a própria Constituição da República assegura à generalidade das pessoas (ARE 639337 AgR/SP, rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. 15.09.2011)

DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. GARANTIA ESTATAL DE VAGA EM CRECHE. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA NO PODER DISCRICIONÁRIO DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES.

1. A educação infantil é prerrogativa constitucional indisponível, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que

possibilitem o efetivo acesso a creches e unidades pré-escolares.

2. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolva o poder discricionário do Poder Executivo (RE 464143 AgR/SP, rel.^a Min^a. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe 19.02.2010).

RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Educação infantil. Criança de até seis anos de idade. Atendimento em creche e pré-escola. Direito assegurado pelo próprio Texto Constitucional (CF, art. 208, IV). Compreensão global do direito constitucional à educação. Dever jurídico cuja execução se impõe ao Poder Público, notadamente ao Município (CF, art. 211, § 2º). Precedentes. Agravo regimental não provido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões consistentes, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte. [...] (RE 592937 AgR/SC, rel. Min. Cesar Peluzo, Segunda Turma, j. 05.06.2009)

No mesmo sentido, colacionam-se precedentes deste egrégio Tribunal de Justiça:

CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR. MATRÍCULA DE CRIANÇA, MENOR DE 3 ANOS, EM CRECHE. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO ASSEGURADO PELA CARTA MAGNA (CF, ARTS. 6º E 208, IV). OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º). AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA (Apelação Cível e Reexame Necessário n. 2011.088474-7, da Capital, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Terceira Câmara de Direito Público, j. 03.07.2012).

APELAÇÃO CÍVEL. REQUISICÃO DO CONSELHO TUTELAR PARA INCLUSÃO DE CRIANÇA EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA. NÃO ACOLHIMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS AO ARGUMENTO DE INEXISTÊNCIA DE VAGA. DEVER DO ESTADO DE GARANTIR ATENDIMENTO EDUCACIONAL. ARTIGOS 208 e 227 DA MAGNA CARTA. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO DO MUNICÍPIO NÃO PROVIDO.

“O Estado possui obrigação de inserir criança em creche, não podendo simplesmente colocar a mesma em uma “fila de espera” (ISHIDA, Válter Kinji. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência - 8ª. ed. São Paulo: Atlas, 2007).

“Sendo a educação um direito fundamental assegurado em várias normas constitucionais e ordinárias, a sua não-observância pela administração pública enseja sua proteção pelo Poder Judiciário.” (RE-AgR 463210/SP, rel. Min. Carlos Velloso, j. em 6-12-2005) (Apelação Cível n. 2011.081746-1, da Capital, rel. Des. Gaspar Rubick, Primeira Câmara de Direito Público, j. 02.07.2012)

Demais, não se admite que o impetrado deixe de inserir o infante em instituição de ensino infantil em virtude da existência de lista de espera a condicionar a matrícula da criança à observância da ordem cronológica de inscrição nos cadastros de solicitação de vagas.

O direito à educação infantil é direito fundamental de natureza social e indisponível, razão pela qual o Estado brasileiro dará absoluta prioridade para a sua efetivação, nos termos do art. 227 da Constituição Federal. Por consequência, tem-se que o direito à educação infantil não se reveste de mera natureza programática, pois os órgãos da Administração Pública estão obrigados a adotar políticas sociais para sua implementação imediata.

A Constituição da República preceitua:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

[...]

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Acerca da matéria, colacionam-se precedentes desta Corte Estadual de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL - ATENDIMENTO DE CRIANÇAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - DEVER DO ESTADO - DIREITO FUNDAMENTAL ASSEGURADO PELO ART. 208, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - RECURSO DESPROVIDO. Não obstante o princípio da separação dos poderes, consagrado expressamente no texto constitucional brasileiro, é de ser ressaltado que o Poder Judiciário, quando se depara com lesão ou ameaça a direito, está autorizado a intervir nos demais Poderes para suprir a ilegalidade, na forma do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, notadamente quando se tratar de violação a direito fundamental. O direito à educação (incluindo a matrícula de crianças em creches e pré-escolas) é um direito social, catalogado no rol de direitos fundamentais de segunda geração, e de acordo com a melhor interpretação doutrinária, constitui cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4º, IV, da Constituição Federal de 1988.

Por esta razão, cabe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) atuar prioritariamente na prestação de direitos educacionais, inclusive no que concerne ao atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade (art. 205 c/c 208, IV, da Constituição Federal), não lhe competindo arguir o caráter programático de tais normas para eximir-se de sua obrigação constitucional.

Ademais, em consonância com o pensamento de Paulo Bonavides, impende aludir a figura do “Juiz Social” que, com base na doutrina alemã, tem por sustentáculo “fazer na cabeça do magistrado a ratio das decisões judiciais com mais sensibilidade para os direitos fundamentais e para o quadro social da ordem jurídica, a que se prende, doravante, a dimensão nova, concreta e objetiva daqueles direitos”. (BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 587). [...] (Apelação Cível n. 2011.084326-0, da Capital, rel. Des. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 27.06.2012) REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR. MATRÍCULA DE CRIANÇA EM CRECHE. DIREITO À EDUCAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. GARANTIA PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DISPONIBILIZAR VAGA A MENOR COM 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

O direito à educação é um dos mais sagrados direitos sociais, porquanto a própria Constituição lhe confere o ‘status’ de direito público subjetivo, impondo à Administração Pública o encargo de propiciar, com políticas sociais concretas e efetivas, o amplo acesso aos estabelecimentos de ensino, inclusive nas creches e na pré-escola para crianças de zero a cinco anos.

“Os direitos fundamentais caracterizados por inalienabilidade, irrenunciabilidade e indisponibilidade, não podem ser reduzidos ou obstaculizados por questões de ordem financeira do Poder Público” (Apelação/ECA n. 2011.091068-8, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, j. 15-3-2012) (Apelação Cível n. 2012.016571-2, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 22.05.2012). APELAÇÃO CÍVEL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO CONSELHO TUTELAR DE FLORIANÓPOLIS CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONSTITUCIONAL.

DIREITO À CRECHE. INTELIGÊNCIA DO ART. 208 DA CRFB. PRECEITO CONSTITUCIONAL REPETIDO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ART. 54. NORMA DEFINIDORA DE DIREITOS NÃO PROGRAMÁTICA. EXIGIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO EXERCÍCIO DE MISSÃO CONSTITUCIONAL. IMPOSIÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O CUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÃO DA MESMA GRANDEZA. GARANTIA DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO (Apelação Cível n. 2011.081874-8, da Capital, rel. Des. José Volpato de Souza, Quarta Câmara de Direito Público, j. 10.01.2012)

Com efeito, é dever do Município de Itajaí de atender às políticas sociais encartadas na Constituição da República e promover de imediato a matrícula do menor em instituição de ensino infantil indicada, sob pena de ofensa a direito fundamental indisponível, razão pela qual mantém-se a sentença.

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao reexame necessário.

Intimem-se.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Sérgio Roberto Baasch Luz

Relator

6 - EDITAL N.4125/15

Apelação Cível - 2015.066788-2 - de Mondai

Relator: Desembargador João Henrique Blasi

Apelante: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. Gustavo Schmitz Canto (Procurador do Estado) (39957SC)

Apelada: Amelie Becker

Advogado: Dr. Ivon Maurício Wandscheer (10854/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de reexame necessário e de recurso apelatório, este interposto pelo Estado de Santa Catarina, em ação ordinária contra ele aforada por Amelie Becker, visando à obtenção de medicamento em razão de padecer da morbidade indicada, mercê de sentença assim concluída: [...] JULGO PROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, CONDENO o réu ao fornecimento do medicamento postulado na inicial até o término do tratamento da autora. Outrossim, CONFIRMO a decisão que deferiu a antecipação de tutela e a astreinte fixada. Deverá a autora, administrativamente e a partir da publicação desta sentença, comprovar a cada 3 (três) meses, mediante apresentação de atestados médicos e/ou receitas médicas, a persistência do seu estado de saúde e a necessidade do medicamento. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3.º e 4.º. Os honorários periciais devem ser pagos pelo Estado de Santa Catarina, na forma do Convênio n. 081/2012, firmado pelo Poder Judiciário e a Procuradoria-Geral do Estado. [...] Sentença sujeita ao reexame necessário em face da sua iliquidez. [...] (fls. 145 e 146) Malcontente, o Estado/apelante requer, preliminarmente, a apreciação do agravo retido de fls. 32 a 37, versante sobre a multa diária arbitrada em seu desfavor. Insurge-se, no mais, contra a condenação em honorários, requerendo sua minoração sob o argumento de que o valor arbitrado na sentença desvela-se excessivo (fls. 149 a 153). Não houve contrarrazões (fl. 155).

O Ministério Público, via Procurador de Justiça André Carvalho, opinou pelo desprovisionamento do agravo retido e da remessa, deixando, contudo, de opinar sobre o mérito da apelação (fls. 163 a 170).

É o relatório.

Inicialmente, importa anotar, em sede de reexame necessário, que a matéria em debate nestes autos vem sendo enfrentada cotidianamente por este Tribunal, onde tem sido proclamado, sem vacilações, a prevalência do direito à saúde (e à vida), ainda que se trate de medicamentos não-padronizados e que inexista previsão orçamentária,

como se observa dos arestos adiante colacionados:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEDIDA LIMINAR. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 2º, DA LEI 8.437/97. DISPENSA EM CASOS DE PREMENTE URGÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. IRRELEVÂNCIA. PORTADORA DE DOENÇA GRAVÍSSIMA. DIREITO À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE E DA VIDA.

O cumprimento da exigência do art. 2º Lei 8.437/92 pode, sem eiva de nulidade, ser dispensado em casos em que a medida liminar, lastreada por indiscutível fumus boni iuris, visa atender situação de premente gravidade e urgência.

À luz do texto constitucional, nem a falta de previsão orçamentária, nem o fato de tratar-se de medicamento não padronizado eximem os entes federativos da obrigação de cuidar do direito da saúde e da vida das pessoas (AI n. 2007.059415-1, rel. Des. Newton Janke).

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. NECESSIDADE COMPROVADA. DIREITO À SAÚDE E VIDA. DEVER DO ESTADO. EXEGESE DOS ARTS. 196 DA CF E 153 DA CE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E NÃO PADRONIZAÇÃO DO REMÉDIO PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ESTADO DE SANTA CATARINA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Sendo a saúde e a vida um bem maior, deve o Poder Público, comprovada a necessidade do enfermo, fornecer o medicamento independente de previsão orçamentária, bem como de estar o remédio relacionado na lista daqueles padronizados pelo Ministério da Saúde ou pelo Estado de Santa Catarina. (AC n. 2008.059970-7, rel. Des. Ricardo Roesler). APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS NA ÁREA DA SAÚDE. INVOCAÇÕES DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO, DE FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, DO ALTO CUSTO DO FÁRMACO, DAS TEORIAS DA “RESERVA DO POSSÍVEL” E “DO MÍNIMO EXISTENCIAL”. AFASTAMENTO. DECISÃO MANTIDA. APELO DESPROVIDO. (AC n. 2009.051830-8, rel. Des. João Henrique Blasi). Não há, então, como admitir-se a imposição de critérios financeiros em detrimento da saúde do cidadão, pois, como é cediço, a Constituição Federal, em seu art. 6º, insere a saúde como direito social inalienável. Assim, tendo o Estado o dever constitucional de dar assistência à saúde dos seus cidadãos, não cabe a ele, nem mesmo por razões de cariz financeiro, negar a concessão do fármaco requerido.

Descabe também falar em vulneração ao primado da separação dos Poderes (art. 2º da CF), tampouco ao princípio da isonomia, da eficiência e da competência orçamentária, pois o Judiciário, ao reconhecer o direito pleiteado, “nada mais está fazendo do que exercer o poder jurisdicional que lhe é cometido pela própria Carta Magna” (TJSC - AC n. 2009.051407-0, rel. Des. Jaime Ramos).

Escorreita, bem por isso, exsurge a solução sentencial, mercê dos elementos de convicção carreados aos autos, especialmente o laudo pericial, onde consta que “a parte autora já foi submetida a 4 (quatro) aplicações, com melhora substancial da acuidade visual” (fl. 125), e a declaração do médico que a assiste (fl. 10), da qual ressaí que “a doença é progressiva e de evolução rápida, podendo perder a visão em poucos dias” e que a autora necessita “iniciar o tratamento urgente, por se tratar de olho único e pelo prognóstico bom que apresenta”, razão pela qual se impõe o desprovisionamento da remessa.

O agravo retido interposto (fls. 32 a 37) visa à exclusão da multa cominatória (astreinte) diária ou à sua redução, pleito igualmente deduzido na apelação (fl. 150).

Pois bem. Quanto a essa multa, imposta na decisão interlocutória (fl. 14) e confirmada pela sentença (fl. 145), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de eventual descumprimento, cuida-se de providência de natureza coercitiva para dar concretude à decisão judicial prolatada,

sobre cuja impositividade ao Poder Público não mais se controverte, pois plenamente admitida. Note-se:

[...] **MULTA DIÁRIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO FIXADA NA SENTENÇA - FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE**

“As astreintes podem ser fixadas pelo juiz de ofício, mesmo sendo contra pessoa jurídica de direito público (Fazenda Estadual), que ficará obrigada a suportá-las caso não cumpra a obrigação de fazer no prazo estipulado” (REsp n. 201.378, Min. Fernando Gonçalves). (TJSC, AC n. 2008.023825-6, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 2.7.2008). Do Superior Tribunal de Justiça, no mesmo diapasão, trago à baila: **RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - ENTE PÚBLICO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - OBRIGAÇÃO DE DAR - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - CABIMENTO - PRECEDENTES - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE.**

1 - A hipótese dos autos cuida da imposição de multa diária ao Estado do Rio Grande do Sul pelo não-cumprimento de obrigação de fornecer medicamentos à autora. Não se trata, portanto, de obrigação de fazer, mas de obrigação de dar.

2 - O artigo 461-A, § 3º, do CPC, estendeu a previsão de possibilidade de imposição de multa diária ao réu por atraso na obrigação de fazer (art. 461, § 4º) à obrigação de entrega de coisa.

3 - Na espécie, deve ser aplicado idêntico raciocínio adotado por esta Corte no que se refere às obrigações de fazer pela Fazenda Pública, ou seja, de que “o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode fixar as denominadas astreintes contra a Fazenda Pública, com o objetivo de forçá-la ao adimplemento da obrigação de fazer no prazo estipulado” (AgRg no REsp 554.776/SP, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 6.10.2003).

4 - Correto o Juízo de primeira instância ao condenar o Estado do Rio Grande do Sul a fornecer os medicamentos imprescindíveis à autora, portadora de problemas crônicos de visão, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 300,00.

Recurso especial provido, para condenar o Estado do Rio Grande do Sul a fornecer os medicamentos imprescindíveis à autora, sob pena de imposição da multa diária já fixada em primeira instância. (REsp 852084/RS, rel. Min. Humberto Martins, j. 17.8.2006).

E quanto ao valor fixado no caso concreto (R\$ 100,00 por dia - fl. 14), é de convir-se que se revela razoável, estando, inclusive, abaixo do valor fixado em casos quejandos por esta Corte (AI n. 2013. 006272-5, rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. 4.6.2013).

Sobeja o pleito, inserto no recurso voluntário, voltado para a minoração dos honorários sucumbenciais, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), sob o fundamento de que foi arbitrado sem a observância do regrado pelo art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (fl. 151).

Entendo que não tem como prosperar.

Com efeito, da conjugação dos §§ 3º e 4º, do invocado dispositivo legal, hão de ser sopesados, no dimensionamento da verba em tela, requisitos tais como o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para tanto.

À vista de tais requisitos e visando ao não-aviltamento do nobre mister advocatício, é de ser mantida a verba honorária arbitrada, até porque se mostra razoável, estando, inclusive, cônsona com a jurisprudência desta Corte (AC n. 2014.069857-8, rel. Des. Cesar Abreu, j. 5.5.2015). EM FACE DO EXPOSTO, com espeque na jurisprudência dominante desta Corte e com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa e ao apelo.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015

João Henrique Blasi

Relator

7 - EDITAL N.4125/15

Reexame Necessário - 2015.068281-5 - de Ituporanga

Relator: Desembargador João Henrique Blasi

Autora: Nair Gilli Abromovicz

Advogado: Dr. Ivanor Coelho (27316/SC)

Réu: Estado de Santa Catarina

Procuradora: Dra. Ana Carolina de Carvalho Neves (Procuradora) (32790/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de reexame necessário de sentença proferida em ação cominatória aforada por Nair Gilli Abromovicz, contra o Estado de Santa Catarina, visando à obtenção de medicamentos em razão de ser portadora da moléstia indicada, que assim restou concluída:

[...] **JULGO PROCEDENTE**, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), o pedido inicial formulado por Nair Gilli Abromovicz para que o Estado de Santa Catarina forneça, mensal e gratuitamente, o medicamento GLICOSAMINA 500MG + CONDROITINA 400MG, pelo tempo que perdurar o tratamento.

Confirmo em parte a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, modificando-a apenas no que diz respeito à penalidade cabível para o caso de inadimplemento da obrigação, que passará a consistir em pena de sequestro de numerário nas contas do Ente Estatal suficiente para a aquisição da medicação pleiteada na proemial, o qual será recolhido em conta vinculada ao Juízo e colocado à disposição do(a) paciente, a fim de adquirir o referido medicamento, mediante comprovação dos gastos que tiver enfrentado.

Faculta-se ao réu o fornecimento de outros medicamentos com os mesmos princípios ativos e desde que possuam igual eficácia.

Deverá o(a) autor(a) comprovar a necessidade do uso da medicação, apresentando, para tanto, receita médica no local de sua retirada.

Em virtude do disposto na Lei Complementar Estadual nº 156/97, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 167/97, não cabe condenação da parte ré ao pagamento das custas processuais. Arca, contudo, com honorários advocatícios em favor do procurador do(a) autor(a), que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Sentença sujeita a reexame necessário: independentemente de interposição de recurso voluntário, os autos deverão ascender ao Egrégio Tribunal de Justiça. [...] (e-TJ fl. 180 - negritei)

O Ministério Público, pelo Procurador de Justiça Alexandre Herculanio Abreu, opinou pelo desprovidimento da remessa (fls. 7 a 14).

É o relatório.

De pronto faz-se mister consignar que, diversamente do anotado na decisão a quo (e-TJ fl. 180), não é caso de reexame necessário, na medida em que o valor dos medicamentos concedidos à autora não extrapassa a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC).

Logo, não é de conhecer-se da remessa, com espeque nos judiciosos argumentos expendidos em acórdão desta Corte assim ementado: **CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE FÁRMACOS. PRETENSÃO JULGADA PROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO ADMISSIBILIDADE.**

O reexame necessário é instituto que “consulta precipuamente o interesse do Estado ou da pessoa jurídica de direito público interno, quando sucumbente, para que a lide seja reavaliada por um colegiado e expurgadas imprecisões ou excessos danosos ao interesse público” (REsp n. 49.750-1, Min. Demócrito Reinaldo). Ao excluir do reexame necessário sentença de conteúdo econômico inexpressivo, visou o legislador beneficiar os titulares de crédito de “pequeno valor”. E, conforme o Ministro Marco Aurélio, “toda e qualquer interpretação consubstancia ato de vontade, devendo o intérprete considerar o objetivo da norma. Descabe a fixação de alcance de modo a prejudicar aquele que a norma almeja proteger” (AgRgAI n. 218.668).

A Lei n. 10.352, de 2001, introduziu modificações no art. 475 do Código de Processo Civil. Neste, o § 2º prevê que a sentença não se submeterá a reexame necessário “sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor”. A justificativa

para a inovação está indicada na exposição de motivos do projeto de lei: “eliminar o reexame nas causas de valor não excedente a quarenta salários mínimos, nas quais eventual defesa do erário não compensa a demora e a redobrada atividade procedimental que o reexame necessariamente impõe, sobrecarregando os tribunais. Os descalabros contra o erário acontecem, isto sim, nas demandas de grande valor”. A ratio legis do instituto do reexame necessário autoriza a aplicação da regra do § 2º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 também às causas que tramitam no juízo comum. Desse modo, a sentença não é passível de reexame necessário quando o montante da condenação relativo às “parcelas vencidas” com a soma das “12 (doze) parcelas vincendas” não ultrapassar “o valor de 60 (sessenta) salários mínimos”. E não importa que a condenação consista em pagar quantia certa ou entregar coisa certa (v. g. medicamentos).

Ademais, a circunstância de ser ilíquida a sentença não impõe, só por isso, o reexame. Em ação de reparação de danos resultantes de acidente de trânsito, por exemplo, se não houver elementos para definir o quantum debeatur, ao juiz é facultado determinar que seja apurado em liquidação. Todavia, sob pena de julgamento ultra petita, a condenação não poderá exceder o valor do pedido. Se este não ultrapassar o limite legal (60 salários mínimos), a sentença, conquanto inequivocamente ilíquida, não se sujeitará a reexame necessário. Assim, a tese de que “é obrigatório o reexame da sentença ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público (Código de Processo Civil, artigo 475, § 2º)” (EREsp n. 699.545, Min. Nancy Andrighi) somente é aplicável quando não houver elementos para se afirmar, com segurança, que o valor da condenação não superará aquele limite. (RN n. 2010.045443-1, da Capital, rel. Des. Newton Trisotto, j. 29.5.2012).

Cuida-se da mesma situação! Aqui os medicamentos vindicados e deferidos têm o custo mensal de R\$ 253,13 (duzentos e cinquenta e três reais e treze centavos - e-TJ fl. 15), sendo certo que o somatório de 12 (doze) prestações evidentemente não excederá à alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC), pelo que se impõe não conhecer da remessa.

EM FACE DO EXPOSTO, não conheço da remessa, fazendo-o com base no art. 557 do Código de Processo Civil.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015

João Henrique Blasi

Relator

8 - EDITAL N.4125/15

Reexame Necessário - 2015.059955-8 - de Itapema

Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotora: Dra. Carla Mara Pinheiro Miranda (Promotora)

Réu: Estado de Santa Catarina

Procuradora: Dra. Alessandra Tonelli (Procuradora) (12733SC)

Interessada: Jaqueline Domingos Pedro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de reexame necessário de sentença que, nos autos da ação ordinária proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face do Estado de Santa Catarina objetivando a realização de exame médico à interessada Jaqueline Domingos Pedro, julgou o pedido nos seguintes termos:

Posto isso, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na exordial para confirmar a tutela antecipada que determinou ao Estado de Santa Catarina que realizasse o exame EcoEndoscopia com Biópsia Múltiplas na cabeça do pâncreas, na rede pública ou privada. Sem custas processuais nem honorários advocatícios (Lei Complementar Estadual n. 156/97). P. R. I. Sentença sujeita ao reexame necessário.

Decorreu o prazo sem interposição do recurso voluntário (fl.113).

Remetido o feito à Procuradoria-Geral de Justiça a qual, com o parecer da lavra do Dr. Alexandre Herculano Abreu, manifestou-se pelo

conhecimento e desprovemento da remessa (fls.119-127).

É o breve relato.

Do reexame necessário

De início, imperioso reconhecer que o STJ, ao interpretar o art. 475, § 2º, do CPC, decidiu em sede de recurso especial repetitivo, submetido ao art. 543-C do CPC, que a sentença ilíquida proferida contra a Fazenda Pública submete-se ao reexame necessário:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CABIMENTO.

1. É obrigatório o reexame da sentença ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público (Código de Processo Civil, artigo 475, parágrafo 2º).

2. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao procedimento do artigo 543-C do Código de Processo Civil. (REsp 1101727/PR, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/11/2009, DJe 03/12/2009)

Do agravo retido

O recorrente deixou de requerer a apreciação preliminar do agravo retido e, por isso, a teor do que dispõem o art. 523 e seu § 1º, do CPC, do agravo retido não se conhece porque o réu não requereu “expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal” (§ 1º, do art. 523, do CPC).

Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, acerca da matéria, comentaram:

O agravo retido é matéria preliminar de apelação. Para que o agravo retido possa ser conhecido e julgado pelo seu mérito, devem estar presentes dois requisitos: a) a apelação deve ser conhecida; b) o agravante deve ter reiterado sua vontade de ver o agravo conhecido nas razões ou contra-razões de apelação [...] (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 10. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 881).

A jurisprudência não destoa:

“O conhecimento do agravo retido pelo Tribunal pressupõe requerimento expresso pelo agravante nas razões ou na resposta da apelação.” (AC n. 2003.010420-8, de Balneário Camboriú, Rel. Des. José Volpato de Souza, j. 25.08.2004).

Portanto, diante do que se expôs, não se conhece do agravo retido interposto.

Da legitimidade passiva ad causam

Indiscutível a legitimidade passiva ad causam, pois o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, ou seja, o credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum (CC, art. 275), tratando-se de litisconsórcio facultativo (CPC, art. 46, I). Dessa forma a ação pode ser movida em face de qualquer ente federado de forma individualizada, contra dois deles ou contra todos. Nesse sentido, confira-se dos precedentes deste Sodalício: AC n. 2006.007163-6, Rel. Des. Rui Fortes; AC n. 2006.007482-1, Rel. Des. Cesar Abreu; AC n. 2006.018350-8, Rel. Des. Francisco Oliveira Filho; AC n. 2007.000680-7, Rel. Des. Vanderlei Romer. O STJ, confirma essa orientação: REsp n. 771.537/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, j. em 15.09.2005.

Do fornecimento do exame médico

Na questão de fundo, a Constituição Federal (arts. 5º, 6º, 196 e 198), como não poderia deixar de ser, trata do direito à vida e à saúde, impondo ao Estado o correspondente dever de provê-la. A Lei n. 8.080/90, ao regular o Sistema Único de Saúde - SUS e dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e funcionamento dos serviços a ela correspondentes, estabelece no art. 6º que “estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: [...] d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; (...)”.

Este é o entendimento do STJ:

RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA.

FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90.

O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida de paciente, deverá ser ele fornecido. Recurso especial provido. Decisão unânime. (REsp. n. 212346/RJ, Min. Franciulli Netto).

Vale destacar que não se pode argumentar a inexistência do direito subjetivo do cidadão ao recebimento gratuito de qualquer medicamento, tratamento ou aparelho médico-hospitalar de que necessite para melhorar seu estado de saúde.

Para rechaçar tal assertiva, suficiente a transcrição de julgado do Pretório Excelso:

O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQÜENTE. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconseqüente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu imposterável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES. - O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF (AGRRE n. 271.286/RS, rel. Min. Celso de Mello, j. 24.11.2000).

No tocante à impossibilidade de fornecimento de tratamento não padronizado, o tema foi abordado por ocasião pelo eminente Des. Jaime Ramos, que, por partilhar do mesmo entendimento, adoto como razão de decidir, neste aspecto:

O fato de o medicamento ou o tratamento não estar disponível ou regulamentado pelo Sistema Único de Saúde, ou de não ser padronizado ou de estar padronizado para outra moléstia, não serve de empecilho para que o Estado cumpra sua obrigação de fornecer o remédio prescrito à interessada, porquanto o direito à vida prevalece sobre entraves burocrático-regulamentares e até mesmo financeiros.

Esta Corte tem orientado:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO -

OBRIGATORIEDADE - CF, ARTS. 195 E 196 - CE, ARTS. 153 E 154 - LEI N. 8.080/90.

O Sistema Único de Saúde, por imperativo legal, deve incluir no seu campo de atuação a execução de ações direcionadas à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (Lei n. 8.080/90, art. 6º, inc. I, alínea “d”).

O medicamento, ainda que não padronizado, uma vez demonstrada a necessidade do paciente, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, entendendo-se este em todos os seus níveis - federal, estadual e municipal” (AI n. 2004.030892-2, de São José, Rel. Des. Luiz César Medeiros, julgado em 22/03/2005).

“(…)”

“Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5º, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito indeclinável à vida” (31.1.97, in DJU 13.2.97, Min. Celso de Melo negando, na espécie, o pedido de suspensão de medida liminar)” (TJSC - Mandado de Segurança n. 04.031825-3, da Capital, Rel. Des. Francisco Oliveira Filho, julgado em 09.03.2005) (AC n. 2006.042156-3, de Lages, de rel.Des. Jaime Ramos, j. 17.04.2007).

Nessa mesma direção:

“À luz deste e de outros preceitos constitucionais (art. 6º da CF), que consideram de relevância pública as ações e serviços de saúde, não se concebe que, depois de decorridos mais de 13 anos da data de promulgação da Carta Magna, os cidadãos brasileiros e brasileiras continuem dependendo de providências legais, regulamentares, burocráticas, ou seja de que natureza for, para poder desfrutar das garantias de proteção à saúde e à própria sobrevivência, como a de que ora se cogita” (ROMS n. 13.452, Min. Garcia Vieira, j. 07.02.2002). “O Sistema Único de Saúde, por imperativo legal, deve incluir no seu campo de atuação a execução de ações direcionadas à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (Lei n. 8.080/90, art. 6º, I, “d”).

O medicamento, ainda que não padronizado, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, se comprovada a necessidade do paciente” (MS n. 2004.017422-5, de São José, rel. Des. Luiz César Medeiros). Quanto à interpretação do art. 196 da CRFB e à suposta violação aos princípios da separação dos Poderes e da isonomia, já restou pacificado entendimento no sentido que todas as esferas do Poder Público estão obrigadas a atender os problemas de saúde da população, constituindo grave comportamento institucional a recusa ao atendimento de casos como o que ora se apresenta.

Não se trata de apenas disponibilizar o atendimento geral na rede pública, mas também de fornecer, quanto instado e restar comprovada a necessidade, os medicamentos excepcionais necessários ao tratamento de qualquer indivíduo.

Não se pode falar, neste contexto, que o atendimento de situação individualizada poderia ferir o princípio da igualdade ou de qualquer outro princípio constitucional.

O que importa, de fato, é que se atenda a todos os pedidos, sem distinção entre eles, mesmo nas situações que não são, de regra, atendidas na rede pública de saúde. Negar atendimento ao indivíduo nas situações de comprovada urgência, importa em grave violação ao seu direito fundamental à saúde, prestação constitucionalmente imposta ao Poder Público.

Demais, a falta de dotação orçamentária específica não pode servir de obstáculo à aquisição e ao fornecimento de medicamentos, sobretudo na necessária concretização do direito fundamental à vida e do direito de por ela lutar. Consoante o disposto no artigo 24 da Lei 8.666/93, em caso de comprovada urgência, é possível a dispensa de processo de licitação para a aquisição, pelo Estado, de medicamento necessário à manutenção da saúde de pessoa carente de recursos para adquiri-lo. É a presente hipótese.

Da hipossuficiência para realização do exame

Vale destacar, ainda, que deve ser rejeitada eventual alegação de ausência de prova acerca da insuficiência de recursos para custear o exame médico.

Isso porque o entendimento desta Segunda Câmara de Direito Público é no sentido de que “o direito à saúde não tem o seu exercício condicionado ou limitado à comprovação de pobreza ou hipossuficiência daquele que requer a assistência do Estado, nem na Constituição Federal, tampouco na legislação infraconstitucional” (AC n. 2012.006923-8, de Laguna, rel. Des. Cid Goulart, j. 06.02.2014). No mesmo sentido: AC n. 2013.052727-6, de Criciúma, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 11.10.2013.

Da existência de alternativas terapêuticas

Outrossim, em relação a alternativas para o tratamento da moléstia e que fornecidas gratuitamente pelo SUS, a jurisprudência admite sua utilização, porém, desde que haja a concordância do médico que acompanha o paciente.

Isso porque, a substituição contínua dos medicamentos para o tratamento da doença pode ocasionar problemas graves e crônicos que poderão afetar, ainda mais, a saúde do paciente.

Assim, a substituição fica condicionada à aquiescência do médico do paciente e desde que represente vantagem econômica ao Poder Público. O presente entendimento encontra lastro em precedentes deste Tribunal:

[...] CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA - FALECIMENTO DA PARTE AUTORA APÓS A SENTENÇA [...] POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS ATESTADA PELO PERITO JUDICIAL - DETERMINAÇÃO NESSE SENTIDO CONDICIONADA À AQUIESCÊNCIA DO MÉDICO DO PACIENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. [...] Atestado pelo perito judicial que os medicamentos pleiteados pelo autor podem ser substituídos por outros fornecidos pelo SUS e de menor custo, tal substituição deve ser determinada, porém, condicionada à aquiescência e à receita substitutiva do médico do paciente. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2013.009945-4, de São Domingos, rel. Des. Jaime Ramos, j. 20-03-2014). CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS PELO PODER PÚBLICO. PACIENTE PORTADORA DE REUMATISMO E ARTROSE DA COLUNA LOMBAR. DIREITO À SAÚDE QUE SE SOBREPÕE AOS ENTRAVES FINANCEIROS DO ESTADO. EXEGESE DOS ARTS. 6º E 196 DA CF. PERÍCIA MÉDICA QUE ATESTOU A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DOS FÁRMACOS PLEITEADOS POR OUTROS FORNECIDOS PELO SUS. MAGISTRADO SINGULAR QUE, POR ESSE MOTIVO, JULGOU O FEITO IMPROCEDENTE. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE O EXERCÍCIO DO DIREITO, AINDA MAIS QUANDO COMPROVADA A ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO DO PACIENTE. POSSIBILIDADE, PORTANTO, DE SE ACOLHER O PLEITO INAUGURAL. SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO QUE, ALÉM DE MAIS BENÉFICA AO ENTE PÚBLICO, DEVE SER CONDICIONADA À AQUIESCÊNCIA DO MÉDICO DO PACIENTE. PRECEDENTE DESTA CÂMARA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC PREENCHIDOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVÂNCIA DO ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. FIXAÇÃO EM VALOR FIXO. RECURSO PROVIDO. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2013.051055-6, de Palmitos, rel. Des. José Volpato de Souza, j. 28-11-2013).

Desta Segunda Câmara de Direito Público, o eminente Des. Francisco Oliveira Neto bem registrou que “ainda que o perito judicial tenha afirmado a possibilidade de substituição do medicamento (...), o qual possui a mesma eficácia e depende menor custo aos cofres públicos,

tal situação não enseja a improcedência do pedido, considerando que o tratamento alternativo somente poderá ser realizado após a aquiescência do médico que a acompanha a autora, (...), o qual poderá, inclusive, mediante fundamentação escrita, rejeitar a utilização do fármaco substituído, em razão de eventual ineficácia no tratamento da paciente, oportunidade em que deverá o réu fornecer o prescrito originalmente (...)” (AC n. 2014.039529-4, de Orleans, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 28/08/2014).

Do caso concreto

No caso vertente, a prova produzida demonstrou a necessidade do fornecimento do exame médico postulado.

Com efeito, o laudo acostado pelo expert informou que a paciente padece de neoplasia maligna na cabeça de pâncreas (CID C25), sendo necessária a realização de dois exames de EcoEndoscopia com biópsias múltiplas (fls.20/22-92/94).

Outrossim, os documentos juntados às fls. 19-24-26 demonstram que a parte beneficiária não tem condições financeiras de custear o tratamento médico pleiteado.

Dessa forma, ponderando as provas produzidas nos autos dando conta da necessidade do medicamento específico, o pedido era mesmo de ser julgado procedente, porquanto produzidas as provas dos fatos constitutivos do direito, enquanto frágeis os elementos de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos.

Da multa cominatória e sequestro de valores

Como forma de efetivação da tutela jurisdicional concedida, observa-se que se mostra mais adequada e eficiente, para o caso de descumprimento desta decisão judicial, a determinação de sequestro ou bloqueio dos valores correspondentes à aquisição dos medicamentos, na medida em que mais se aproxima à implementação do direito à saúde do cidadão. Segundo dispõe o artigo 461, § 5º, do CPC, “Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial”. A imposição de bloqueio ou sequestro de verbas públicas apresenta-se mais apta a garantir o cumprimento da determinação judicial de fornecimento de medicamentos pelo Poder Público, na medida em que, mesmo não atendido o comando sentencial, o sequestro dos valores será suficiente para satisfazer a pretensão do enfermo e garantir, de forma eficaz, o seu direito à saúde, enquanto a multa cominatória atingirá a finalidade da decisão judicial apenas por vontade do próprio demandado.

Além disso, “Tem decidido este Tribunal, inclusive, que a imposição de astreinte é inadequada para obrigar o Poder Público a cumprir a obrigação de fornecer medicamento, devendo ela ser substituída sempre pela ameaça de sequestro de quantia suficiente para a aquisição” (TJSC, AI n. 2013.029489-6, rel. Des. Jaime Ramos, j. 5.12.13).

Acerca do assunto, extrai-se do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ADOÇÃO DE MEDIDA NECESSÁRIA À EFETIVAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA OU À OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE. ART. 461, § 5º. DO CPC. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE CONFERIDA AO JULGADOR, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO 08/2008 DO STJ.

1. Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação.

2. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 08/2008 do STJ. (REsp 1069810/RS, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, j. 23.10.13).

Assim, impõe-se a substituição da multa cominatória pelo sequestro de valores necessários para realização do exame prescrito na exordial, em caso de descumprimento da decisão judicial.

Prazo para cumprimento da obrigação

No que tange ao prazo para cumprimento da decisão, tem-se que o art. 461, § 4º, do CPC, determina que a fixação deve ser “razoável para o cumprimento do preceito”. Tanto que a jurisprudência entende que “O prazo concedido para o cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária, deve ser fixado de acordo com o caso concreto, levando-se em consideração os entraves burocráticos que influenciam no tempo necessário à satisfação do credor.” (AI n. 2007.021958-3, de Gaspar, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato).

No presente caso, o direito a uma vida digna está em questão, razão pela qual o cumprimento da liminar não pode ser condicionado a questões burocráticas do Poder Público. De outro lado, não se pode desconsiderar a eventual dificuldade na obtenção de determinado medicamento ou tratamento médico.

Portanto, em razão da ausência de elementos concretos quanto à dificuldade de cumprimento da obrigação, não há que modificar-se o prazo estipulado.

Pelo exposto, com fulcro no § 1º - A do art. 557 do CPC, dou provimento parcial ao reexame necessário para substituir a multa cominatória pelo sequestro dos valores necessários para a realização do exame médico prescrito na exordial, via Bacen-Jud, em caso de descumprimento da decisão judicial.

Intimem-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Sérgio Roberto Baasch Luz

Relator

9 - EDITAL N.4125/15

Apelação Cível - 2015.052025-4 - de Guaramirim

Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Apelante: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. Luiz Carlos Ely Filho (Procurador)

Apelante: Município de Guaramirim

Advogada: Dra. Rafaela Póvoas Cardozo (29064SC)

Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor: Dr. André Teixeira Milioli (Promotor)

Interessada: Elfinia Mund Bosse

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de reexame necessário e apelações cíveis interpostas pelo Estado de Santa Catarina e Município de Guaramirim contra a sentença que, nos autos da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina objetivando o fornecimento de medicamentos à parte interessada Elfinia Mund Bosse, julgou o pedido nos seguintes termos:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no art. 269, I, do CPP, para:

a) CONFIRMAR a liminar deferida pela decisão de fls. 69/70; e
b) CONDENAR o Município de Schroeder e do Estado de Santa Catarina a fornecer à idosa Elfinia Mund Bosse, de forma regular, por meio do SUS - Sistema Único de Saúde, os medicamentos Cilostazol 100mg; Ticlopidina 250 mg; Zetsim 10/20mg; Rasilez 300mg e Codeín 30 mg, na quantidade e tempo necessários para o tratamento da beneficiária, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a teor do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como de sequestro da quantia suficiente para aquisição da alimentação especial concedida.

Deve a parte autora, porém, comprovar administrativamente ao réu, a cada 6 (seis) meses, a necessidade da continuação do tratamento.

Réu isento de custas (LCE n. 156/97, art. 33, § 1º).

Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, pois se trata de matéria sujeito ao duplo grau de jurisdição (artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Cientifique-se a União da existência da presente ação.

Inconformado com a decisão, sustentou o Ente Estadual, que a parte interessada desistiu do tratamento, caracterizando falta de interesse de agir, no mais pleiteou pela substituição da multa diária pelo sequestro de valores ou sua minoração (fls. 151-162).

Igualmente inconformado, o Ente Municipal alegou cerceamento de defesa devido a ausência de prova pericial; ser parte ilegítima ad causam integrando a União ao feito passivo; possibilidade de substituição dos medicamentos pleiteados; ausência de comprovação de hipossuficiência da interessada e, finalmente que seja substituída a multa por descumprimento pelo sequestro de valores ou, alternativamente sua redução (fls.166-179).

Contrarrazões às fls. 184-190.

Remetido o feito à Procuradoria-Geral de Justiça a qual, com o parecer da lavra do Dr. Paulo Cezar Ramos de Oliveira, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos (fls.197-203).

É o breve relato.

Da legitimidade ativa do Ministério Público

O art. 129, inciso III, da CRFB não explicitou a legitimidade do Ministério Público para defesa de interesses individuais indisponíveis, quando o autorizou a “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”. Contudo, o seu art. 127 é claro ao dizer que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Assim, as disposições dos artigos 127 e 129 da CRFB se compatibilizam, uma vez que as normas constitucionais devem ser aplicadas da maneira que se lhes atribua a maior efetividade possível e em concordância prática entre elas, ou seja, uma não deve suprimir a outra.

Destarte, cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a tutela dos direitos individuais indisponíveis, pois passaram a integrar, implicitamente, o rol do art. 129 da Constituição Federal.

Portanto, a Lei sinaliza de forma muito evidente que o Ministério Público é legitimado na defesa de interesses individuais indisponíveis, especialmente os de crianças, adolescentes, idosos e pessoas carentes, sendo nesse sentido, inclusive, o entendimento sedimentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - CRIANÇA QUE PADECE DE NEFROPATIA DO REFLUXO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PARQUET - ART. 127 DA CF/88 - PRECEDENTES DA PRIMEIRA TURMA.

“O tema objeto do presente recurso já foi enfrentado pela colenda Primeira Turma deste Tribunal e o entendimento esposado é de que o Ministério Público tem legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada (art. 127, CF/88).

“Nessa esteira de entendimento, na hipótese dos autos, em que a ação visa a garantir o fornecimento de medicamento necessário e de forma contínua a criança para o tratamento de nefropatia do refluxo, há de ser reconhecida a legitimação do Ministério Público, a fim de garantir a tutela dos direitos individuais indisponíveis à saúde e à vida. “Recurso especial provido, para reconhecer a legitimidade do Ministério Público, determinando-se que a ação prossiga para, após instrução regular, ser o mérito julgado.” (STJ, REsp n. 688.052/RS, Rel. Min. Humberto Martins, j. em 03.09.2006).

E desta Corte de Justiça:

“[...] Ante a inércia do Estado, o Ministério Público tem legitimidade ativa para desencadear ação civil pública com a finalidade de resguardar direito à vida e à saúde, mesmo que se trate de pessoa identificada, a teor do art. 127 da Constituição Federal.” (TJSC, Agravo em Agravo de Instrumento n. 2005.041707-3/0001.00 [art. 557, § 1º, do CPC], de Lages, Rel. Des. Marli Mosimann Vargas, j. em 20.04.2006).

“ O Ministério Público tem legitimidade ativa para desencadear ação

civil pública com a finalidade de resguardar direito à vida e à saúde, mesmo que afeto a uma ou mais pessoas identificadas. Pleito dessa magnitude tem inegável reflexo social e deve se sobrepor às questões meramente processuais.” (TJSC, AC n. 2005.031544-9, de Blumenau, Rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 18.04.2006).

Desse modo, o Ministério Público pode utilizar-se da ação civil pública na defesa de interesses individuais indisponíveis, desde que estes estejam vinculados à tutela de algum interesse transcendental de toda a sociedade, sendo no caso dos autos o acesso à saúde e a proteção do direito à vida, especialmente de pessoa carente.

Portanto, é de ser reconhecida a legitimidade ativa do Ministério Público. Do cerceamento de defesa e realização de prova pericial

Não obstante, este Tribunal de Justiça, por reiteradas vezes, tem acolhido o argumento de que há cerceamento de defesa em ações que visam o fornecimento de medicamentos quando, mesmo sem a devida instrução, o juiz julga antecipadamente o feito, não dando oportunidade às partes para comprovar suas alegações.

Neste sentido, colhe-se:

“PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. ANULAÇÃO DO PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA, INCLUSIVE, PARA QUE SE PROCEDA À INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

Muito embora o artigo 196 da Magna Carta estabeleça que a saúde é direito de todos e dever do Estado, não pode o Poder Público, na hipótese de dispor de remédio similar, ser obrigado a fornecer o medicamento requerido pelo cidadão, salvo se comprovada a sua ineficácia.

Cuida-se de construção jurisprudencial do Sodalício Catarinense, esposada à larga pelo Grupo de Câmaras de Direito Público, que, reiteradamente, vem julgando extintos os mandados de segurança impetrados com o propósito de obter medicamento, diante da impossibilidade de se proceder à dilação probatória.

Nesse passo, é mister a comprovação de que o medicamento fornecido pelo Estado seja inoperante para a requerente.

Em consequência, se o paciente não demonstrou, de plano, tal fato e, ainda, se há requerimento expresso pela produção da prova pericial, justamente com o intuito de esclarecer a questão, é de rigor o reconhecimento do cerceamento de defesa. Daí por que inafastável a anulação do processo a partir da sentença, inclusive, com a manutenção da decisão concessiva da tutela antecipada.” (AC n. 2007.000225-6, Rel. Des. Vanderlei Romer, j. em 15/3/2007).

“AÇÃO COMINATÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRELIMINARES AFASTADAS (CHAMAMENTO DA UNIÃO PARA FIGURAR COMO LITISCONSORTE PASSIVO E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL). NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRETENSÃO DO ESTADO EM DEMONSTRAR A IGUAL EFICÁCIA DO MEDICAMENTO PADRONIZADO, POR ELE TORNADO DISPONÍVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. SENTENÇA CASSADA. MANUTENÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA. REMESSA E RECURSO PROVIDOS.” (AC n. 2006.048560-8, de Xanxerê, Rel. Des. Cesar Abreu, j. em 20/3/2007).

Analisando-se detidamente os autos, observa-se que o Município de Guarimir, em contestação de fls. 115/125, afirmou haver alternativa terapêutica, oferecida pelo SUS, ao medicamento pleiteado na inicial e requereu a realização de prova pericial, a qual não foi em nenhum momento oportunizada.

Vale ressaltar que o Ministério Público, em manifestação à contestação, disse não se opor à realização de perícia médica, embora entenda se tratar de prova dispensável ao caso dos autos (fls. 128/134).

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, § 1º - A, do CPC, dou provimento ao recurso para anular o processo, a partir da sentença, mantendo-se no entanto os efeitos da antecipação da tutela, para possibilitar a dilação probatória requerida às fls. 167-169, restando prejudicado o reexame necessário.

Intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Sérgio Roberto Baasch Luz

Relator

10 - EDITAL N.4125/15

Reexame Necessário - 2015.060948-8 - de Balneário Camboriú

Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor: Dr. Rosan da Rocha (Promotor)

Requerido: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. Renato Domingues Brito (Procurador do Estado)

Interessada: Zenaide de Moraes Gomes

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de reexame necessário de sentença que, nos autos da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face do Estado de Santa Catarina objetivando a concessão do medicamento Cymbalta 60mg à interessada Zenaide de Moraes Gomes, julgou o pedido nos seguintes termos:

Ex positis, com espeque no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil e demais disposições legais mencionadas nesta decisão, CONFIRMO A LIMINAR concedida e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial desta ação proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA em face do ESTADO DE SANTA CATARINA. Em consequência, DETERMINO que o réu forneça gratuitamente o medicamento pleiteado à interessada ZENAIDE DE MORAES GOMES. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decisão sujeita a reexame necessário.

O prazo decorreu sem oferecimento de recurso voluntário (fls 226). Remetido o feito à Procuradoria-Geral de Justiça a qual, com o parecer da lavra do Dr. Alexandre Herculano Abreu, manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da remessa (fls.230-238).

É o breve relato.

Do reexame necessário

De início, imperioso reconhecer que o STJ, ao interpretar o art. 475, § 2º, do CPC, decidiu em sede de recurso especial repetitivo, submetido ao art. 543-C do CPC, que a sentença ilíquida proferida contra a Fazenda Pública submete-se ao reexame necessário:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CABIMENTO.

1. É obrigatório o reexame da sentença ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público (Código de Processo Civil, artigo 475, parágrafo 2º).

2. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao procedimento do artigo 543-C do Código de Processo Civil. (REsp 1101727/PR, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/11/2009, DJe 03/12/2009)

Da legitimidade passiva ad causam

Indiscutível a legitimidade passiva ad causam, pois o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, ou seja, o credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum (CC, art. 275), tratando-se de litisconsórcio facultativo (CPC, art. 46, I). Dessa forma a ação pode ser movida em face de qualquer ente federado de forma individualizada, contra dois deles ou contra todos. Nesse sentido, confira-se dos precedentes deste Sodalício: AC n. 2006.007163-6, Rel. Des. Rui Fortes; AC n. 2006.007482-1, Rel. Des. Cesar Abreu; AC n. 2006.018350-8, Rel. Des. Francisco Oliveira Filho; AC n. 2007.000680-7, Rel. Des. Vanderlei Romer. O STJ, confirma essa orientação: REsp n. 771.537/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, j. em 15.09.2005.

Do fornecimento do medicamento

Na questão de fundo, a Constituição Federal (arts. 5º, 6º, 196 e 198), como não poderia deixar de ser, trata do direito à vida e à saúde, impondo ao Estado o correspondente dever de provê-la. A Lei n.

8.080/90, ao regular o Sistema Único de Saúde - SUS e dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e funcionamento dos serviços a ela correspondentes, estabelece no art. 6º que “estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: [...] d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; (...)”.

Este é o entendimento do STJ:

RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90.

O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida de paciente, deverá ser ele fornecido. Recurso especial provido. Decisão unânime. (REsp. n. 212346/RJ, Min. Franciulli Netto).

Vale destacar que não se pode argumentar a inexistência do direito subjetivo do cidadão ao recebimento gratuito de qualquer medicamento, tratamento ou aparelho médico-hospitalar de que necessite para melhorar seu estado de saúde.

Para rechaçar tal assertiva, suficiente a transcrição de julgado do Pretório Excelso:

O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQUENTE. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu imposterável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES. - O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF (AGRRE n. 271.286/RS, rel. Min. Celso de Mello, j. 24.11.2000).

No tocante à impossibilidade de fornecimento de medicamento não padronizado, o tema foi abordado por ocasião pelo eminente Des. Jaime Ramos, que, por partilhar do mesmo entendimento, adoto como razão de decidir, neste aspecto:

O fato de o medicamento ou o tratamento não estar disponível ou regulamentado pelo Sistema Único de Saúde, ou de não ser padronizado ou de estar padronizado para outra moléstia, não serve de empecilho para que o Estado cumpra sua obrigação de fornecer o remédio prescrito à interessada, porquanto o direito à vida prevalece sobre entraves burocrático-regulamentares e até mesmo financeiros.

Esta Corte tem orientado:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - OBRIGATORIEDADE - CF, ARTS. 195 E 196 - CE, ARTS. 153 E 154 - LEI N. 8.080/90.

O Sistema Único de Saúde, por imperativo legal, deve incluir no seu campo de atuação a execução de ações direcionadas à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (Lei n. 8.080/90, art. 6º, inc. I, alínea “d”).

O medicamento, ainda que não padronizado, uma vez demonstrada a necessidade do paciente, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, entendendo-se este em todos os seus níveis - federal, estadual e municipal” (AI n. 2004.030892-2, de São José, Rel. Des. Luiz César Medeiros, julgado em 22/03/2005).

“(…)”

“Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5º, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito indeclinável à vida” (31.1.97, in DJU 13.2.97, Min. Celso de Melo negando, na espécie, o pedido de suspensão de medida liminar)” (TJSC - Mandado de Segurança n. 04.031825-3, da Capital, Rel. Des. Francisco Oliveira Filho, julgado em 09.03.2005) (AC n. 2006.042156-3, de Lages, de rel.Des. Jaime Ramos, j. 17.04.2007).

Nessa mesma direção:

“À luz deste e de outros preceitos constitucionais (art. 6º da CF), que consideram de relevância pública as ações e serviços de saúde, não se concebe que, depois de decorridos mais de 13 anos da data de promulgação da Carta Magna, os cidadãos brasileiros e brasileiras continuem dependendo de providências legais, regulamentares, burocráticas, ou seja de que natureza for, para poder desfrutar das garantias de proteção à saúde e à própria sobrevivência, como a de que ora se cogita” (ROMS n. 13.452, Min. Garcia Vieira, j. 07.02.2002). “O Sistema Único de Saúde, por imperativo legal, deve incluir no seu campo de atuação a execução de ações direcionadas à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (Lei n. 8.080/90, art. 6º, I, “d”).

O medicamento, ainda que não padronizado, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, se comprovada a necessidade do paciente” (MS n. 2004.017422-5, de São José, rel. Des. Luiz César Medeiros). Quanto à interpretação do art. 196 da CRFB e à suposta violação aos princípios da separação dos Poderes e da isonomia, já restou pacificado entendimento no sentido que todas as esferas do Poder Público estão obrigadas a atender os problemas de saúde da população, constituindo grave comportamento institucional a recusa ao atendimento de casos como o que ora se apresenta.

Não se trata de apenas disponibilizar o atendimento geral na rede pública, mas também de fornecer, quanto instado e restar comprovada a necessidade, os medicamentos excepcionais necessários ao tratamento de qualquer indivíduo.

Não se pode falar, neste contexto, que o atendimento de situação individualizada poderia ferir o princípio da igualdade ou de qualquer outro princípio constitucional.

O que importa, de fato, é que se atenda a todos os pedidos, sem distinção entre eles, mesmo nas situações que não são, de regra, atendidas na rede pública de saúde. Negar atendimento ao indivíduo nas situações de comprovada urgência, importa em grave violação ao seu direito fundamental à saúde, prestação constitucionalmente

imposta ao Poder Público.

Demais, a falta de dotação orçamentária específica não pode servir de obstáculo à aquisição e ao fornecimento de medicamentos, sobretudo na necessária concretização do direito fundamental à vida e do direito de por ela lutar. Consoante o disposto no artigo 24 da Lei 8.666/93, em caso de comprovada urgência, é possível a dispensa de processo de licitação para a aquisição, pelo Estado, de medicamento necessário à manutenção da saúde de pessoa carente de recursos para adquiri-lo. É a presente hipótese.

Da hipossuficiência para obtenção da medicação

Vale destacar, ainda, que deve ser rejeitada eventual alegação de ausência de prova acerca da insuficiência de recursos para custear os medicamentos.

Isso porque o entendimento desta Segunda Câmara de Direito Público é no sentido de que “o direito à saúde não tem o seu exercício condicionado ou limitado à comprovação de pobreza ou hipossuficiência daquele que requer a assistência do Estado, nem na Constituição Federal, tampouco na legislação infraconstitucional” (AC n. 2012.006923-8, de Laguna, rel. Des. Cid Goulart, j. 06.02.2014). No mesmo sentido: AC n. 2013.052727-6, de Criciúma, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 11.10.2013.

Da existência de alternativas terapêuticas

Outrossim, em relação a alternativas para o tratamento da moléstia e que fornecidas gratuitamente pelo SUS, a jurisprudência admite sua utilização, porém, desde que haja a concordância do médico que acompanha o paciente.

Isso porque, a substituição contínua dos medicamentos para o tratamento da doença pode ocasionar problemas graves e crônicos que poderão afetar, ainda mais, a saúde do paciente.

Assim, a substituição fica condicionada à aquiescência do médico do paciente e desde que represente vantagem econômica ao Poder Público. O presente entendimento encontra lastro em precedentes deste Tribunal:

[...] CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA - FALECIMENTO DA PARTE AUTORA APÓS A SENTENÇA [...] POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS ATESTADA PELO PERITO JUDICIAL - DETERMINAÇÃO NESSE SENTIDO CONDICIONADA À AQUIESCÊNCIA DO MÉDICO DO PACIENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. [...] Atestado pelo perito judicial que os medicamentos pleiteados pelo autor podem ser substituídos por outros fornecidos pelo SUS e de menor custo, tal substituição deve ser determinada, porém, condicionada à aquiescência e à receita substitutiva do médico do paciente. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2013.009945-4, de São Domingos, rel. Des. Jaime Ramos, j. 20-03-2014). CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS PELO PODER PÚBLICO. PACIENTE PORTADORA DE REUMATISMO E ARTROSE DA COLUNA LOMBAR. DIREITO À SAÚDE QUE SE SOBREPÕE AOS ENTRAVES FINANCEIROS DO ESTADO. EXEGESE DOS ARTS. 6º E 196 DA CF. PERÍCIA MÉDICA QUE ATESTOU A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DOS FÁRMACOS PLEITEADOS POR OUTROS FORNECIDOS PELO SUS. MAGISTRADO SINGULAR QUE, POR ESSE MOTIVO, JULGOU O FEITO IMPROCEDENTE. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE O EXERCÍCIO DO DIREITO, AINDA MAIS QUANDO COMPROVADA A ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO DO PACIENTE. POSSIBILIDADE, PORTANTO, DE SE ACOLHER O PLEITO INAUGURAL. SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO QUE, ALÉM DE MAIS BENÉFICA AO ENTE PÚBLICO, DEVE SER CONDICIONADA À AQUIESCÊNCIA DO MÉDICO DO PACIENTE. PRECEDENTE DESTA CÂMARA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC PREENCHIDOS. INVERSÃO DO ÔNUS

DA SUCUMBÊNCIA. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVÂNCIA DO ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. FIXAÇÃO EM VALOR FIXO. RECURSO PROVIDO. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2013.051055-6, de Palmitos, rel. Des. José Volpato de Souza, j. 28-11-2013).

Desta Segunda Câmara de Direito Público, o eminente Des. Francisco Oliveira Neto bem registrou que “ainda que o perito judicial tenha afirmado a possibilidade de substituição do medicamento (...), o qual possui a mesma eficácia e despende menor custo aos cofres públicos, tal situação não enseja a improcedência do pedido, considerando que o tratamento alternativo somente poderá ser realizado após a aquiescência do médico que a acompanha a autora, (...), o qual poderá, inclusive, mediante fundamentação escrita, rejeitar a utilização do fármaco substituído, em razão de eventual ineficácia no tratamento do paciente, oportunidade em que deverá o réu fornecer o prescrito originalmente (...)” (AC n. 2014.039529-4, de Orleans, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 28/08/2014).

Do caso concreto

No caso vertente, a prova produzida demonstrou a necessidade do fornecimento do tratamento médico postulado.

Com efeito, segundo laudo do expert, a autora é portadora de depressão (CID F20), sendo necessário tratamento de urgência, aduzindo que já foram utilizados diversos medicamentos fornecidos pelo SUS, porém sem sucesso terapêutico (fls.93-100, quesitos do réu 1 e 2 - quesitos do autor 1 e 3).

Outrossim, os documentos juntados às fls. 16-23/24 demonstram que a parte beneficiária não tem condições financeiras de custear o tratamento médico pleiteado.

Dessa forma, ponderando as provas produzidas nos autos dando conta da necessidade do medicamento específico, o pedido era mesmo de ser julgado procedente, porquanto produzidas as provas dos fatos constitutivos do direito, enquanto frágeis os elementos de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos.

Da contracautela

Fixada a obrigação de fornecer o medicamento periodicamente, é razoável a fixação de contracautela a fim de assegurar que o dispêndio do ente público seja apenas o necessário.

Colhe-se da jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA AINDA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO “A QUO” - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO EM AGRAVO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE UM GRAU DE JURISDIÇÃO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL - REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC DEMONSTRADOS - IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA MEDIDA - DIREITO À SAÚDE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - PREVALÊNCIA SOBRE O DIREITO PATRIMONIAL DO ESTADO - NECESSIDADE DE CONTRACAUTELA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

(...)

A concessão de tutela antecipada para fornecimento de remédios deve ser condicionada à demonstração, pelo paciente, da permanência da necessidade e da adequação dos medicamentos, durante todo o curso da ação, podendo o Juiz determinar a realização de perícias ou exigir a apresentação periódica de atestados médicos circunstanciados e atualizados. (AI n. 2007.059283-4, de Rio do Sul, Rel. Des. Jaime Ramos, j. 28.2.2008)

Nesse contexto, a título de contracautela, deve ser imposta à beneficiada a obrigação de apresentar a cada 6 (seis) meses prescrição médica, a se realizar exclusivamente perante o órgão responsável pela entrega, sob pena de suspensão do fornecimento.

Da multa cominatória e sequestro de valores

Como forma de efetivação da tutela jurisdicional concedida, observa-se que se mostra mais adequada e eficiente, para o caso de descumprimento desta decisão judicial, a determinação de sequestro ou bloqueio dos valores correspondentes à aquisição dos medicamentos, na medida em

que mais se aproxima à implementação do direito à saúde do cidadão. Segundo dispõe o artigo 461, § 5º, do CPC, “Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial”. A imposição de bloqueio ou sequestro de verbas públicas apresenta-se mais apta a garantir o cumprimento da determinação judicial de fornecimento de medicamentos pelo Poder Público, na medida em que, mesmo não atendido o comando sentencial, o sequestro dos valores será suficiente para satisfazer a pretensão do enfermo e garantir, de forma eficaz, o seu direito à saúde, enquanto a multa cominatória atingirá a finalidade da decisão judicial apenas por vontade do próprio demandado.

Além disso, “Tem decidido este Tribunal, inclusive, que a imposição de astreinte é inadequada para obrigar o Poder Público a cumprir a obrigação de fornecer medicamento, devendo ela ser substituída sempre pela ameaça de sequestro de quantia suficiente para a aquisição” (TJSC, AI n. 2013.029489-6, rel. Des. Jaime Ramos, j. 5.12.13).

Acerca do assunto, extrai-se do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ADOÇÃO DE MEDIDA NECESSÁRIA À EFETIVAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA OU À OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE. ART. 461, § 5º. DO CPC. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE CONFERIDA AO JULGADOR, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO 08/2008 DO STJ.

1. Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação.

2. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 08/2008 do STJ. (REsp 1069810/RS, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, j. 23.10.13). Assim, impõe-se a substituição da multa cominatória pelo sequestro de valores necessários para a aquisição do medicamento prescrito na exordial, em caso de descumprimento da decisão judicial.

Prazo para cumprimento da obrigação

No que tange ao prazo para cumprimento da decisão, tem-se que o art. 461, § 4º, do CPC, determina que a fixação deve ser “razoável para o cumprimento do preceito”. Tanto que a jurisprudência entende que “O prazo concedido para o cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária, deve ser fixado de acordo com o caso concreto, levando-se em consideração os entraves burocráticos que influenciam no tempo necessário à satisfação do credor.” (AI n. 2007.021958-3, de Gaspar, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato).

No presente caso, o direito a uma vida digna está em questão, razão pela qual o cumprimento da liminar não pode ser condicionado a questões burocráticas do Poder Público. De outro lado, não se pode desconsiderar a eventual dificuldade na obtenção de determinado medicamento ou tratamento médico.

Portanto, em razão da ausência de elementos concretos quanto à dificuldade de cumprimento da obrigação, não há que modificar-se o prazo estipulado.

Pelo exposto, com fulcro no § 1º - A do art. 557 do CPC, dou provimento parcial ao reexame necessário para substituir a multa cominatória pelo sequestro dos valores necessários para a aquisição do medicamento prescrito na exordial, via Bacen-Jud, em caso de descumprimento da decisão judicial e para impor à beneficiada a obrigação de apresentar a cada seis meses prescrição médica, a se realizar esclarecimento perante o órgão responsável pela entrega, sob pena de suspensão de fornecimento.

Intimem-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Sérgio Roberto Baasch Luz

Relator

11 - EDITAL N.4125/15

Reexame Necessário - 2015.055228-2 - de Mondaí

Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Autor: João Aloysio Reinehr

Advogados: Drs. Ivon Maurício Wandscheer (10854/SC) e outro

Réu: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. Gustavo Schmitz Canto (Procurador do Estado) (399575C)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de reexame necessário de sentença que, nos autos da ação ordinária n.0001621-40.2012.8.24.0043 proposta por João Aloysio Reinehr em face do Estado de Santa Catarina, julgou o pedido nos seguintes termos:

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, CONDENO o réu ao fornecimento do medicamento postulado na inicial até o término do tratamento do autor. Outrossim, CONFIRMO a decisão que deferiu a antecipação de tutela e a astreinte fixada.

Deverá a autora, administrativamente e a partir da publicação desta sentença, comprovar a cada 3 (três) meses, mediante apresentação de atestados médicos e/ou receitas médicas, a persistência do seu estado de saúde e a necessidade do medicamento.

Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3.º e 4.º. Os honorários periciais devem ser pagos pelo Estado de Santa Catarina, na forma do Convênio n. 081/2012, firmado pelo Poder Judiciário e a Procuradoria-Geral do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário em face da sua iliquidez.

Remetido o feito à Procuradoria-Geral de Justiça a qual, com o parecer da lavra do Dr. Paulo Cezar Ramos de Oliveira, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da remessa (fls.118-120).

É o breve relato.

Do reexame necessário

De início, imperioso reconhecer que o STJ, ao interpretar o art. 475, § 2º, do CPC, decidiu em sede de recurso especial repetitivo, submetido ao art. 543-C do CPC, que a sentença ilíquida proferida contra a Fazenda Pública submete-se ao reexame necessário:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CABIMENTO.

1. É obrigatório o reexame da sentença ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público (Código de Processo Civil, artigo 475, parágrafo 2º).

2. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao procedimento do artigo 543-C do Código de Processo Civil. (REsp 1101727/PR, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/11/2009, DJe 03/12/2009)

Do agravo retido

O recorrente deixou de requerer a apreciação preliminar do agravo retido e, por isso, a teor do que dispõem o art. 523 e seu § 1º, do CPC, do agravo retido não se conhece porque o réu não requereu “expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal” (§ 1º, do art. 523, do CPC).

Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, acerca da matéria, comentaram:

O agravo retido é matéria preliminar de apelação. Para que o agravo retido possa ser conhecido e julgado pelo seu mérito, devem estar presentes dois requisitos: a) a apelação deve ser conhecida; b) o agravante deve ter reiterado sua vontade de ver o agravo conhecido

nas razões ou contra-razões de apelação [...] (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 10. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 881).

A jurisprudência não destoia:

“O conhecimento do agravo retido pelo Tribunal pressupõe requerimento expresso pelo agravante nas razões ou na resposta da apelação.” (AC n. 2003.010420-8, de Balneário Camboriú, Rel. Des. José Volpato de Souza, j. 25.08.2004).

Portanto, diante do que se expôs, não se conhece do agravo retido interposto.

Da legitimidade passiva ad causam

Indiscutível a legitimidade passiva ad causam, pois o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, ou seja, o credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum (CC, art. 275), tratando-se de litisconsórcio facultativo (CPC, art. 46, I). Dessa forma a ação pode ser movida em face de qualquer ente federado de forma individualizada, contra dois deles ou contra todos. Nesse sentido, confira-se dos precedentes deste Sodalício: AC n. 2006.007163-6, Rel. Des. Rui Fortes; AC n. 2006.007482-1, Rel. Des. Cesar Abreu; AC n. 2006.018350-8, Rel. Des. Francisco Oliveira Filho; AC n. 2007.000680-7, Rel. Des. Vanderlei Romer. O STJ, confirma essa orientação: REsp n. 771.537/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, j. em 15.09.2005.

Do fornecimento do medicamento

Na questão de fundo, a Constituição Federal (arts. 5º, 6º, 196 e 198), como não poderia deixar de ser, trata do direito à vida e à saúde, impondo ao Estado o correspondente dever de provê-la. A Lei n. 8.080/90, ao regular o Sistema Único de Saúde - SUS e dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e funcionamento dos serviços a ela correspondentes, estabelece no art. 6º que “estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: [...] d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; (...)”.

Este é o entendimento do STJ:

RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90.

O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida de paciente, deverá ser ele fornecido. Recurso especial provido. Decisão unânime. (REsp. n. 212346/RJ, Min. Franciulli Netto).

Vale destacar que não se pode argumentar a inexistência do direito subjetivo do cidadão ao recebimento gratuito de qualquer medicamento, tratamento ou aparelho médico-hospitalar de que necessite para melhorar seu estado de saúde.

Para rechaçar tal assertiva, suficiente a transcrição de julgado do Pretório Excelso:

O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da

organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQUENTE. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu imposterável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES. - O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àqueles portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF (AGRRE n. 271.286/RS, rel. Min. Celso de Mello, j. 24.11.2000).

No tocante à impossibilidade de fornecimento de medicamento não padronizado, o tema foi abordado por ocasião pelo eminente Des. Jaime Ramos, que, por partilhar do mesmo entendimento, adoto como razão de decidir, neste aspecto:

O fato de o medicamento ou o tratamento não estar disponível ou regulamentado pelo Sistema Único de Saúde, ou de não ser padronizado ou de estar padronizado para outra moléstia, não serve de empecilho para que o Estado cumpra sua obrigação de fornecer o remédio prescrito à interessada, porquanto o direito à vida prevalece sobre entraves burocrático-regulamentares e até mesmo financeiros.

Esta Corte tem orientado:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - OBRIGATORIEDADE - CF, ARTS. 195 E 196 - CE, ARTS. 153 E 154 - LEI N. 8.080/90.

O Sistema Único de Saúde, por imperativo legal, deve incluir no seu campo de atuação a execução de ações direcionadas à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (Lei n. 8.080/90, art. 6º, inc. I, alínea “d”).

O medicamento, ainda que não padronizado, uma vez demonstrada a necessidade do paciente, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, entendendo-se este em todos os seus níveis - federal, estadual e municipal” (AI n. 2004.030892-2, de São José, Rel. Des. Luiz César Medeiros, julgado em 22/03/2005).

“(...)”

“Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5º, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito indeclinável à vida” (31.1.97, in DJU 13.2.97, Min. Celso de Melo negando, na espécie, o pedido de suspensão de medida liminar)” (TJSC - Mandado de Segurança n. 04.031825-3, da Capital, Rel. Des. Francisco Oliveira Filho, julgado em 09.03.2005) (AC n. 2006.042156-3, de Lages, de rel. Des. Jaime Ramos, j. 17.04.2007).

Nessa mesma direção:

“À luz deste e de outros preceitos constitucionais (art. 6º da CF), que consideram de relevância pública as ações e serviços de saúde, não se concebe que, depois de decorridos mais de 13 anos da data de promulgação da Carta Magna, os cidadãos brasileiros e brasileiras continuem dependendo de providências legais, regulamentares,

burocráticas, ou seja de que natureza for, para poder desfrutar das garantias de proteção à saúde e à própria sobrevivência, como a de que ora se cogita” (ROMS n. 13.452, Min. Garcia Vieira, j. 07.02.2002). “O Sistema Único de Saúde, por imperativo legal, deve incluir no seu campo de atuação a execução de ações direcionadas à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (Lei n. 8.080/90, art. 6º, I, “d”).

O medicamento, ainda que não padronizado, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, se comprovada a necessidade do paciente” (MS n. 2004.017422-5, de São José, rel. Des. Luiz César Medeiros). Quanto à interpretação do art. 196 da CRFB e à suposta violação aos princípios da separação dos Poderes e da isonomia, já restou pacificado entendimento no sentido que todas as esferas do Poder Público estão obrigadas a atender os problemas de saúde da população, constituindo grave comportamento institucional a recusa ao atendimento de casos como o que ora se apresenta.

Não se trata de apenas disponibilizar o atendimento geral na rede pública, mas também de fornecer, quanto instado e restar comprovada a necessidade, os medicamentos excepcionais necessários ao tratamento de qualquer indivíduo.

Não se pode falar, neste contexto, que o atendimento de situação individualizada poderia ferir o princípio da igualdade ou de qualquer outro princípio constitucional.

O que importa, de fato, é que se atenda a todos os pedidos, sem distinção entre eles, mesmo nas situações que não são, de regra, atendidas na rede pública de saúde. Negar atendimento ao indivíduo nas situações de comprovada urgência, importa em grave violação ao seu direito fundamental à saúde, prestação constitucionalmente imposta ao Poder Público.

Demais, a falta de dotação orçamentária específica não pode servir de obstáculo à aquisição e ao fornecimento de medicamentos, sobretudo na necessária concretização do direito fundamental à vida e do direito de por ela lutar. Consoante o disposto no artigo 24 da Lei 8.666/93, em caso de comprovada urgência, é possível a dispensa de processo de licitação para a aquisição, pelo Estado, de medicamento necessário à manutenção da saúde de pessoa carente de recursos para adquiri-lo. É a presente hipótese.

Da hipossuficiência para obtenção da medicação

Vale destacar, ainda, que deve ser rejeitada eventual alegação de ausência de prova acerca da insuficiência de recursos para custear os medicamentos.

Isso porque o entendimento desta Segunda Câmara de Direito Público é no sentido de que “o direito à saúde não tem o seu exercício condicionado ou limitado à comprovação de pobreza ou hipossuficiência daquele que requer a assistência do Estado, nem na Constituição Federal, tampouco na legislação infraconstitucional” (AC n. 2012.006923-8, de Laguna, rel. Des. Cid Goulart, j. 06.02.2014). No mesmo sentido: AC n. 2013.052727-6, de Criciúma, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 11.10.2013.

Da existência de alternativas terapêuticas

Outrossim, em relação a alternativas para o tratamento da moléstia e que fornecidas gratuitamente pelo SUS, a jurisprudência admite sua utilização, porém, desde que haja a concordância do médico que acompanha o paciente.

Isso porque, a substituição contínua dos medicamentos para o tratamento da doença pode ocasionar problemas graves e crônicos que poderão afetar, ainda mais, a saúde do paciente.

Assim, a substituição fica condicionada à aquiescência do médico do paciente e desde que represente vantagem econômica ao Poder Público. O presente entendimento encontra lastro em precedentes deste Tribunal:

[...] CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA - FALECIMENTO DA PARTE AUTORA APÓS A SENTENÇA [...] POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS ATESTADA PELO PERITO JUDICIAL

- DETERMINAÇÃO NESSE SENTIDO CONDICIONADA À AQUIESCÊNCIA DO MÉDICO DO PACIENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. [...] Atestado pelo perito judicial que os medicamentos pleiteados pelo autor podem ser substituídos por outros fornecidos pelo SUS e de menor custo, tal substituição deve ser determinada, porém, condicionada à aquiescência e à receita substitutiva do médico do paciente. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2013.009945-4, de São Domingos, rel. Des. Jaime Ramos, j. 20-03-2014). CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS PELO PODER PÚBLICO. PACIENTE PORTADORA DE REUMATISMO E ARTROSE DA COLUNA LOMBAR. DIREITO À SAÚDE QUE SE SOBREPÕE AOS ENTRAVES FINANCEIROS DO ESTADO. EXEGESE DOS ARTS. 6º E 196 DA CF. PERÍCIA MÉDICA QUE ATESTOU A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DOS FÁRMACOS PLEITEADOS POR OUTROS FORNECIDOS PELO SUS. MAGISTRADO SINGULAR QUE, POR ESSE MOTIVO, JULGOU O FEITO IMPROCEDENTE. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE O EXERCÍCIO DO DIREITO, AINDA MAIS QUANDO COMPROVADA A ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO DO PACIENTE. POSSIBILIDADE, PORTANTO, DE SE ACOLHER O PLEITO INAUGURAL. SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO QUE, ALÉM DE MAIS BENÉFICA AO ENTE PÚBLICO, DEVE SER CONDICIONADA À AQUIESCÊNCIA DO MÉDICO DO PACIENTE. PRECEDENTE DESTA CÂMARA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC PREENCHIDOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVÂNCIA DO ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. FIXAÇÃO EM VALOR FIXO. RECURSO PROVIDO. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2013.051055-6, de Palmitos, rel. Des. José Volpato de Souza, j. 28-11-2013).

Desta Segunda Câmara de Direito Público, o eminente Des. Francisco Oliveira Neto bem registrou que “ainda que o perito judicial tenha afirmado a possibilidade de substituição do medicamento (...), o qual possui a mesma eficácia e despende menor custo aos cofres públicos, tal situação não enseja a improcedência do pedido, considerando que o tratamento alternativo somente poderá ser realizado após a aquiescência do médico que a acompanha a autora, (...), o qual poderá, inclusive, mediante fundamentação escrita, rejeitar a utilização do fármaco substituto, em razão de eventual ineficácia no tratamento da paciente, oportunidade em que deverá o réu fornecer o prescrito originalmente (...)” (AC n. 2014.039529-4, de Orleans, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 28/08/2014).

Do caso concreto

No caso vertente, a prova produzida demonstrou a necessidade do fornecimento do tratamento médico postulado.

Com efeito, o laudo do expert atestou que o autor é portador de enfisema pulmonar avançado (classe III-IV) CID (J44.9), necessitando, para o adequado tratamento, fazer uso dos medicamentos Spiriva Respimat 2,5mg e Combivent Spray, ressaltando que não há possibilidade de substituição do Spiriva por alternativas padronizadas (fl.89).

Outrossim, o documento juntado à fls. 8 demonstra que a parte beneficiária não tem condições financeiras de custear o tratamento médico pleiteado.

Dessa forma, ponderando as provas produzidas nos autos dando conta da necessidade do medicamento específico, o pedido era mesmo de ser julgado procedente, porquanto produzidas as provas dos fatos constitutivos do direito, enquanto frágeis os elementos de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos.

Da contracautela

Fixada a obrigação de fornecer o medicamento periodicamente, é razoável a fixação de contracautela a fim de assegurar que o dispêndio do ente público seja apenas o necessário.

Colhe-se da jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA AINDA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO “A QUO” - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO EM AGRAVO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE UM GRAU DE JURISDIÇÃO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL - REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC DEMONSTRADOS - IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA MEDIDA - DIREITO À SAÚDE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - PREVALÊNCIA SOBRE O DIREITO PATRIMONIAL DO ESTADO - NECESSIDADE DE CONTRA-CAUTELA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

(...)

A concessão de tutela antecipada para fornecimento de remédios deve ser condicionada à demonstração, pelo paciente, da permanência da necessidade e da adequação dos medicamentos, durante todo o curso da ação, podendo o Juiz determinar a realização de perícias ou exigir a apresentação periódica de atestados médicos circunstanciados e atualizados. (AI n. 2007.059283-4, de Rio do Sul, Rel. Des. Jaime Ramos, j. 28.2.2008)

Nesse contexto, a título de contracautela, deve ser mantida à parte autora a obrigação de apresentar periodicamente prescrição médica, a se realizar exclusivamente perante o órgão responsável pela entrega, sob pena de suspensão do fornecimento.

Da multa cominatória e sequestro de valores

Como forma de efetivação da tutela jurisdicional concedida, observa-se que se mostra mais adequada e eficiente, para o caso de descumprimento desta decisão judicial, a determinação de sequestro ou bloqueio dos valores correspondentes à aquisição dos medicamentos, na medida em que mais se aproxima à implementação do direito à saúde do cidadão. Segundo dispõe o artigo 461, § 5º, do CPC, “Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial”. A imposição de bloqueio ou sequestro de verbas públicas apresenta-se mais apta a garantir o cumprimento da determinação judicial de fornecimento de medicamentos pelo Poder Público, na medida em que, mesmo não atendido o comando sentencial, o sequestro dos valores será suficiente para satisfazer a pretensão do enfermo e garantir, de forma eficaz, o seu direito à saúde, enquanto a multa cominatória atingirá a finalidade da decisão judicial apenas por vontade do próprio demandado.

Além disso, “Tem decidido este Tribunal, inclusive, que a imposição de astreinte é inadequada para obrigar o Poder Público a cumprir a obrigação de fornecer medicamento, devendo ela ser substituída sempre pela ameaça de sequestro de quantia suficiente para a aquisição” (TJSC, AI n. 2013.029489-6, rel. Des. Jaime Ramos, j. 5.12.13).

Acerca do assunto, extrai-se do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ADOÇÃO DE MEDIDA NECESSÁRIA À EFETIVAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA OU À OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE. ART. 461, § 5º. DO CPC. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE CONFERIDA AO JULGADOR, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO 08/2008 DO STJ.

1. Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação.

2. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 08/2008 do STJ. (REsp 1069810/RS, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, j. 23.10.13).

Assim, impõe-se a substituição da multa cominatória pelo sequestro de valores necessários para a aquisição do medicamento prescrito na exordial, em caso de descumprimento da decisão judicial.

Prazo para cumprimento da obrigação

No que tange ao prazo para cumprimento da decisão, tem-se que o art. 461, § 4º, do CPC, determina que a fixação deve ser “razoável para o cumprimento do preceito”. Tanto que a jurisprudência entende que “O prazo concedido para o cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária, deve ser fixado de acordo com o caso concreto, levando-se em consideração os entraves burocráticos que influenciam no tempo necessário à satisfação do credor.” (AI n. 2007.021958-3, de Gaspar, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato).

No presente caso, o direito a uma vida digna está em questão, razão pela qual o cumprimento da liminar não pode ser condicionado a questões burocráticas do Poder Público. De outro lado, não se pode desconsiderar a eventual dificuldade na obtenção de determinado medicamento ou tratamento médico.

Portanto, em razão da ausência de elementos concretos quanto à dificuldade de cumprimento da obrigação, não há que modificar-se o prazo estipulado.

Dos honorários advocatícios

É cediço que os honorários advocatícios arbitrados na sentença devem estar em conformidade com os parâmetros legais dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. A este respeito:

[...] HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PLEITO PARA MAJORAÇÃO. FIXAÇÃO DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. VERBA ARBITRADA EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, § 3º, DO CPC. MANUTENÇÃO DEVIDA. Os honorários advocatícios deverão ser fixados, em regra, nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC, levando em conta grau de zelo do respectivo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (Apelação Cível n. 2013.028810-3, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 28.05.2013).

In casu, atendidos os critérios do lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para o seu serviço, conforme art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, observa-se que o arbitramento realizado na sentença mostra-se compatível e razoável. Nesse sentido: Apelação Cível n. 2013.052727-6, de Criciúma, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 11.10.2013; Apelação Cível n. 2012.006923-8, de Laguna, rel. Des. Cid Goulart, j. 06.02.2013. Pelo exposto, com fulcro no § 1º - A do art. 557 do CPC, dou provimento parcial ao reexame necessário para substituir a multa cominatória pelo sequestro dos valores necessários para a aquisição do medicamento prescrito na exordial, via Bacen-Jud, em caso de descumprimento da decisão judicial.

Intimem-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Sérgio Roberto Baasch Luz

Relator

12 - EDITAL N.4125/15

Apelação Cível - 2015.054416-8 - de Orleans

Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Apte/Apdo: Volnei Feltrin

Advogada: Dra. Andriara Pickler Cunha (Escritório Modelo) (5074SC)

Apelado: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. João Carlos Castanheira Pedroza (Procurador do Estado)

Apdo/Apte: Município de Orleans

Advogado: Dr. Aurivam Marcos Simionatto (10803/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de reexame necessário e apelações cíveis interpostas por Volnei Feltrin e pelo Município de Orleans contra a sentença que, nos autos da ação ordinária ajuizada pelo primeiro em face do Ente Municipal e do Estado de Santa Catarina, julgou o pedido nos seguintes termos:

Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e julgo procedente o pedido, resolvendo mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar que o Município de Orleans-SC e o Estado de Santa Catarina forneçam à parte autora o tratamento consistente em 10 (dez) vacinas DUOVAX DEPOT, na forma prescrita à fl. 20.

Condeno os réus ao pagamento dos honorários periciais (já adiantados às fls. 132, 142 e 144), deixando de condená-los ao pagamento das custas processuais, em atenção ao que dispõe o art. 35, 'h', da Lei Complementar Estadual n. 156/97.

Inobstante a certidão de fl. 167, esclareço que a decisão de fl. 138 majorou o valor dos honorários periciais para R\$ 300,00 (trezentos reais). Assim, expeça-se o alvará para liberação dos referidos valores. Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista que os procuradores do autor integram o Centro Universitário Barriga Verde. Como o direito controvertido nesta ação é de valor certo não superior a 60 (sessenta) salários mínimos, esta sentença não está sujeita a reexame necessário.

Inconformado com a decisão o autor pleiteou pela reforma da sentença no tocante aos honorários advocatícios, solicitando que sejam arbitrados em R\$ 2.000,00, sendo R\$ 1.000,00 para cada patrono, com reversão em favor da mantenedora do Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE e do Escritório Modelo, em razão da douta Juíza não os ter arbitrado sob o argumento de que os procuradores da parte autora são parte do escritório modelo do Centro Universitário Barriga Verde (fls. 174-177).

Em suas razões recursais, o ente público, sustentou, não existir direito subjetivo para o recebimento do medicamento, que há possibilidade de seu fornecimento, visto que não são padronizados e que somente seria devido caso fosse comprovada a hipossuficiência financeira da parte que pleiteia (fls. 182-187).

Contrarrazões às fls. 191-193.

Remetido o feito à Procuradoria-Geral de Justiça a qual, com o parecer da lavra do Dr. Paulo Cezar Ramos de Oliveira, manifestou-se pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso de apelação do Município e pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação da parte autora (fls.198-203).

É o breve relato.

Do reexame necessário

De início, imperioso reconhecer que o STJ, ao interpretar o art. 475, § 2º, do CPC, decidiu em sede de recurso especial repetitivo, submetido ao art. 543-C do CPC, que a sentença ilíquida proferida contra a Fazenda Pública submete-se ao reexame necessário:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CABIMENTO.

1. É obrigatório o reexame da sentença ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público (Código de Processo Civil, artigo 475, parágrafo 2º).

2. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao procedimento do artigo 543-C do Código de Processo Civil. (REsp 1101727/PR, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/11/2009, DJe 03/12/2009)

Do agravo retido

O recorrente deixou de requerer a apreciação preliminar do agravo retido e, por isso, a teor do que dispõem o art. 523 e seu § 1º, do CPC, do agravo retido não se conhece porque o réu não requereu “expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal” (§ 1º, do art. 523, do CPC).

Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, acerca da matéria, comentaram:

O agravo retido é matéria preliminar de apelação. Para que o agravo retido possa ser conhecido e julgado pelo seu mérito, devem estar presentes dois requisitos: a) a apelação deve ser conhecida; b) o agravante deve ter reiterado sua vontade de ver o agravo conhecido nas razões ou contra-razões de apelação [...] (Código de processo

civil comentado e legislação extravagante. 10. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 881).

A jurisprudência não destoa:

“O conhecimento do agravo retido pelo Tribunal pressupõe requerimento expresso pelo agravante nas razões ou na resposta da apelação.” (AC n. 2003.010420-8, de Balneário Camboriú, Rel. Des. José Volpato de Souza, j. 25.08.2004).

Portanto, diante do que se expôs, não se conhece do agravo retido interposto.

Da legitimidade passiva ad causam

Indiscutível a legitimidade passiva ad causam, pois o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, ou seja, o credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum (CC, art. 275), tratando-se de litisconsórcio facultativo (CPC, art. 46, I). Dessa forma a ação pode ser movida em face de qualquer ente federado de forma individualizada, contra dois deles ou contra todos. Nesse sentido, confira-se dos precedentes deste Sodalício: AC n. 2006.007163-6, Rel. Des. Rui Fortes; AC n. 2006.007482-1, Rel. Des. Cesar Abreu; AC n. 2006.018350-8, Rel. Des. Francisco Oliveira Filho; AC n. 2007.000680-7, Rel. Des. Vanderlei Romer. O STJ, confirma essa orientação: REsp n. 771.537/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, j. em 15.09.2005.

Falta de interesse de agir

No que tange à ausência de interesse de agir, neste Sodalício é pacífico o entendimento de que “Incogitável falar-se em falta de interesse de agir, pela não demonstração de prévio acionamento da via administrativa, porque o pleito exordial visa a dar efetividade ao hierático direito constitucional à saúde e à vida, além do que, por força do art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” [...] (AC n. 2011.019134-3, de Anchieta, rel. Des. João Henrique Blasi, DJe 1º-8-2011). (Apelação Cível n. 2012.083755-2, de Rio do Sul, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 03/06/2013). (...)” (TJSC, AC n. 2014.052774-3, de Criciúma, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 18-11-2014).

Outrossim, “O interesse processual do paciente não fica adstrito à negativa da Administração ao fornecimento dos medicamentos necessários à manutenção da sua saúde, isso porque ‘é desnecessário exigir que o enfermo necessitado prove cabalmente a negativa de fornecimento de medicamento caro como condição para a propositura da ação. Ademais, sob a ótica do art. 5º, XXXV, da CRFB/88, é dispensável o esgotamento das instâncias administrativas para que a parte possa reivindicar seus direitos judicialmente.’ (TJSC - AI n. 2011.046178-3, de Blumenau, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz).’ (Agravo de Instrumento n. 2012.063919-0, de Araranguá, rel. Des. Jaime Ramos, j. 22.11.2012).” (TJSC, AC n. 2012.077242-1, de São Lourenço do Oeste, rel. Des. Cid Goulart, j. 11-11-2014).

Quanto à padronização do tratamento e a consequente disponibilização gratuita pelo Sistema Único de Saúde, tem-se que é dispensável o esgotamento dos meios administrativos para que o jurisdicionado busque a sua pretensão junto ao Poder Judiciário.

Nesse sentido, colacionam-se precedentes deste Tribunal:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA.

Inexistindo prestação a contento do direito à saúde pelo Poder Público, subsiste ao cidadão o interesse de recorrer à via jurisdicional para garanti-lo (AC n. 2009.022315-5, de Joinville, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, j. 13-6-2012).

A circunstância de o autor ter optado pela via judicial, consciente de todo o árduo e desgastante processo, na tentativa de ver satisfeito o seu direito ao fornecimento gratuito dos medicamentos que necessita fazer uso regular, caracteriza o seu interesse processual (AC n. 2011.075166-8, de Joinville, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 14-12-2011).

De igual sorte, “(...) O fato de o medicamento pleiteado ter sido padronizado no curso da ação não faz desaparecer o interesse de

agir na ação em que se busca o fornecimento, ainda mais quando há tutela antecipada anterior em fase de cumprimento e o Poder Público continua resistindo à entrega do remédio. (...)” (AC n. 2012.057899-5, de Ituporanga, Rel. Des. Jaime Ramos, j. 03-07-2014).

Assim, não há que se falar em falta de interesse processual.

Do fornecimento do medicamento

Na questão de fundo, a Constituição Federal (arts. 5º, 6º, 196 e 198), como não poderia deixar de ser, trata do direito à vida e à saúde, impondo ao Estado o correspondente dever de provê-la. A Lei n. 8.080/90, ao regular o Sistema Único de Saúde - SUS e dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e funcionamento dos serviços a ela correspondentes, estabelece no art. 6º que “estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: [...] d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; (...)”.

Este é o entendimento do STJ:

RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90.

O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida de paciente, deverá ser ele fornecido. Recurso especial provido. Decisão unânime. (REsp. n. 212346/RJ, Min. Franciulli Netto).

Vale destacar que não se pode argumentar a inexistência do direito subjetivo do cidadão ao recebimento gratuito de qualquer medicamento, tratamento ou aparelho médico-hospitalar de que necessite para melhorar seu estado de saúde.

Para rechaçar tal assertiva, suficiente a transcrição de julgado do Pretório Excelso:

O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQUENTE. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu imposterável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES. - O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do

seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF (AGRRE n. 271.286/RS, rel. Min. Celso de Mello, j. 24.11.2000).

No tocante à impossibilidade de fornecimento de medicamento não padronizado, o tema foi abordado por ocasião pelo eminente Des. Jaime Ramos, que, por partilhar do mesmo entendimento, adoto como razão de decidir, neste aspecto:

O fato de o medicamento ou o tratamento não estar disponível ou regulamentado pelo Sistema Único de Saúde, ou de não ser padronizado ou de estar padronizado para outra moléstia, não serve de empecilho para que o Estado cumpra sua obrigação de fornecer o remédio prescrito à interessada, porquanto o direito à vida prevalece sobre entraves burocrático-regulamentares e até mesmo financeiros.

Esta Corte tem orientado:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - OBRIGATORIEDADE - CF, ARTS. 195 E 196 - CE, ARTS. 153 E 154 - LEI N. 8.080/90.

O Sistema Único de Saúde, por imperativo legal, deve incluir no seu campo de atuação a execução de ações direcionadas à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (Lei n. 8.080/90, art. 6º, inc. I, alínea “d”).

O medicamento, ainda que não padronizado, uma vez demonstrada a necessidade do paciente, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, entendendo-se este em todos os seus níveis - federal, estadual e municipal” (AI n. 2004.030892-2, de São José, Rel. Des. Luiz César Medeiros, julgado em 22/03/2005).

“(…)”

“Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5º, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito indeclinável à vida” (31.1.97, in DJU 13.2.97, Min. Celso de Melo negando, na espécie, o pedido de suspensão de medida liminar)” (IJC - Mandado de Segurança n. 04.031825-3, da Capital, Rel. Des. Francisco Oliveira Filho, julgado em 09.03.2005) (AC n. 2006.042156-3, de Lages, de rel.Des. Jaime Ramos, j. 17.04.2007).

Nessa mesma direção:

“À luz deste e de outros preceitos constitucionais (art. 6º da CF), que consideram de relevância pública as ações e serviços de saúde, não se concebe que, depois de decorridos mais de 13 anos da data de promulgação da Carta Magna, os cidadãos brasileiros e brasileiras continuem dependendo de providências legais, regulamentares, burocráticas, ou seja de que natureza for, para poder desfrutar das garantias de proteção à saúde e à própria sobrevivência, como a de que ora se cogita” (ROMS n. 13.452, Min. Garcia Vieira, j. 07.02.2002).

“O Sistema Único de Saúde, por imperativo legal, deve incluir no seu campo de atuação a execução de ações direcionadas à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (Lei n. 8.080/90, art. 6º, I, “d”).

O medicamento, ainda que não padronizado, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, se comprovada a necessidade do paciente” (MS n. 2004.017422-5, de São José, rel. Des. Luiz César Medeiros). Quanto à interpretação do art. 196 da CRFB e à suposta violação aos princípios da separação dos Poderes e da isonomia, já restou pacificado entendimento no sentido que todas as esferas do Poder Público estão obrigadas a atender os problemas de saúde da população, constituindo grave comportamento institucional a recusa ao atendimento de casos como o que ora se apresenta.

Não se trata de apenas disponibilizar o atendimento geral na rede pública, mas também de fornecer, quando instado e restar comprovada a necessidade, os medicamentos excepcionais necessários ao tratamento

de qualquer indivíduo.

Não se pode falar, neste contexto, que o atendimento de situação individualizada poderia ferir o princípio da igualdade ou de qualquer outro princípio constitucional.

O que importa, de fato, é que se atenda a todos os pedidos, sem distinção entre eles, mesmo nas situações que não são, de regra, atendidas na rede pública de saúde. Negar atendimento ao indivíduo nas situações de comprovada urgência, importa em grave violação ao seu direito fundamental à saúde, prestação constitucionalmente imposta ao Poder Público.

Demais, a falta de dotação orçamentária específica não pode servir de obstáculo à aquisição e ao fornecimento de medicamentos, sobretudo na necessária concretização do direito fundamental à vida e do direito de por ela lutar. Consoante o disposto no artigo 24 da Lei 8.666/93, em caso de comprovada urgência, é possível a dispensa de processo de licitação para a aquisição, pelo Estado, de medicamento necessário à manutenção da saúde de pessoa carente de recursos para adquiri-lo. É a presente hipótese.

Da hipossuficiência para obtenção da medicação

Vale destacar, ainda, que deve ser rejeitada eventual alegação de ausência de prova acerca da insuficiência de recursos para custear os medicamentos.

Isso porque o entendimento desta Segunda Câmara de Direito Público é no sentido de que “o direito à saúde não tem o seu exercício condicionado ou limitado à comprovação de pobreza ou hipossuficiência daquele que requer a assistência do Estado, nem na Constituição Federal, tampouco na legislação infraconstitucional” (AC n. 2012.006923-8, de Laguna, rel. Des. Cid Goulart, j. 06.02.2014). No mesmo sentido: AC n. 2013.052727-6, de Criciúma, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 11.10.2013.

Da existência de alternativas terapêuticas

Outrossim, em relação a alternativas para o tratamento da moléstia e que fornecidas gratuitamente pelo SUS, a jurisprudência admite sua utilização, porém, desde que haja a concordância do médico que acompanha o paciente.

Isso porque, a substituição contínua dos medicamentos para o tratamento da doença pode ocasionar problemas graves e crônicos que poderão afetar, ainda mais, a saúde do paciente.

Assim, a substituição fica condicionada à aquiescência do médico do paciente e desde que represente vantagem econômica ao Poder Público. O presente entendimento encontra lastro em precedentes deste Tribunal:

[...] CONSTITUCIONALE ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA - FALECIMENTO DA PARTE AUTORA APÓS A SENTENÇA [...] POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS ATESTADA PELO PERITO JUDICIAL - DETERMINAÇÃO NESSE SENTIDO CONDICIONADA À AQUIESCÊNCIA DO MÉDICO DO PACIENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. [...] Atestado pelo perito judicial que os medicamentos pleiteados pelo autor podem ser substituídos por outros fornecidos pelo SUS e de menor custo, tal substituição deve ser determinada, porém, condicionada à aquiescência e à receita substitutiva do médico do paciente. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2013.009945-4, de São Domingos, rel. Des. Jaime Ramos, j. 20-03-2014). CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS PELO PODER PÚBLICO. PACIENTE PORTADORA DE REUMATISMO E ARTROSE DA COLUNA LOMBAR. DIREITO À SAÚDE QUE SE SOBREPÕE AOS ENTRAVES FINANCEIROS DO ESTADO. EXEGESE DOS ARTS. 6º E 196 DA CF. PERÍCIA MÉDICA QUE ATESTOU A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DOS FÁRMACOS PLEITEADOS POR OUTROS FORNECIDOS PELO SUS. MAGISTRADO SINGULAR QUE, POR ESSE MOTIVO, JULGOU O FEITO IMPROCEDENTE. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. CIRCUNSTÂNCIA QUE

NÃO IMPEDE O EXERCÍCIO DO DIREITO, AINDA MAIS QUANDO COMPROVADA A ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO DO PACIENTE. POSSIBILIDADE, PORTANTO, DE SE ACOLHER O PLEITO INAUGURAL. SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO QUE, ALÉM DE MAIS BENÉFICA AO ENTE PÚBLICO, DEVE SER CONDICIONADA À AQUIESCÊNCIA DO MÉDICO DO PACIENTE. PRECEDENTE DESTA CÂMARA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC PREENCHIDOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVÂNCIA DO ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. FIXAÇÃO EM VALOR FIXO. RECURSO PROVIDO. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2013.051055-6, de Palmitos, rel. Des. José Volpato de Souza, j. 28-11-2013).

Desta Segunda Câmara de Direito Público, o eminente Des. Francisco Oliveira Neto bem registrou que “ainda que o perito judicial tenha afirmado a possibilidade de substituição do medicamento (...), o qual possui a mesma eficácia e despense menor custo aos cofres públicos, tal situação não enseja a improcedência do pedido, considerando que o tratamento alternativo somente poderá ser realizado após a aquiescência do médico que a acompanha a autora, (...), o qual poderá, inclusive, mediante fundamentação escrita, rejeitar a utilização do fármaco substituído, em razão de eventual ineficácia no tratamento da paciente, oportunidade em que deverá o réu fornecer o prescrito originalmente (...)” (AC n. 2014.039529-4, de Orleans, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 28/08/2014).

Do caso concreto

No caso vertente, a prova produzida demonstrou a necessidade do fornecimento do tratamento médico postulado.

Com efeito, segundo laudo do expert, o autor é portador de asma predominantemente alérgica (CID J45) e outras rinites alérgicas (CID J30.3), sendo necessário o uso do medicamento Duo Vax Depot (10 vacinas a cada 21 dias) e, que não é indicada a substituição do medicamento pleiteado, bem como não há alternativa no SUS (fls.152-156, quesitos do juízo a,d - quesitos do Estado 2, 5, 10 e 13).

Outrossim, os documentos juntados às fls. 9/11-14-25 demonstram que a parte beneficiária não tem condições financeiras de custear o tratamento médico pleiteado.

Dessa forma, ponderando as provas produzidas nos autos dando conta da necessidade do medicamento específico, o pedido era mesmo de ser julgado procedente, porquanto produzidas as provas dos fatos constitutivos do direito, enquanto frágeis os elementos de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos.

Da contracautela

Fixada a obrigação de fornecer o medicamento periodicamente, é razoável a fixação de contracautela a fim de assegurar que o dispêndio do ente público seja apenas o necessário.

Colhe-se da jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA AINDA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO “A QUO” - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO EM AGRAVO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE UM GRAU DE JURISDIÇÃO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL - REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC DEMONSTRADOS - IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA MEDIDA - DIREITO À SAÚDE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - PREVALÊNCIA SOBRE O DIREITO PATRIMONIAL DO ESTADO - NECESSIDADE DE CONTRACAUTELA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

(...)

A concessão de tutela antecipada para fornecimento de remédios deve ser condicionada à demonstração, pelo paciente, da permanência da necessidade e da adequação dos medicamentos, durante todo o curso da ação, podendo o Juiz determinar a realização de perícias ou exigir a apresentação periódica de atestados médicos circunstanciados e atualizados. (AI n. 2007.059283-4, de Rio do Sul, Rel. Des. Jaime

Ramos, j. 28.2.2008)

Nesse contexto, a título de contracautela, deve ser imposta à parte autora a obrigação de apresentar periodicamente prescrição médica, a se realizar exclusivamente perante o órgão responsável pela entrega, sob pena de suspensão do fornecimento.

Do cabimento de honorários advocatícios em favor de escritório modelo O fato da parte autora ser representada por procurador integrante de escritório-modelo de instituição de ensino superior, não afasta o direito ao recebimento das verbas advocatícias decorrentes da sucumbência. A respeito, determina o art. 11 da Lei n. 1.060/1950, verbis, “Os honorários de advogado e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.”

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina já decidiu matéria idêntica: ADMINISTRATIVO [...] HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - PARTE ASSISTIDA POR ESCRITÓRIO-MODELO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - VERBA DEVIDA - RECURSO PROVIDO. “São devidos honorários de sucumbência mesmo se a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita e é assistida por escritório-modelo de instituição de ensino superior.” (Apelação Cível n. 2007.044911-7, de Joaçaba, rel. Des. Monteiro Rocha, j. 14.02.2007) (TJSC, Apelação Cível n. 2008.061588-1, de Xanxerê, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 17-02-2009).

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SERVIÇO PRESTADO POR ESCRITÓRIO MODELO VINCULADO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO - VERBA SUCUMBENCIAL QUE É DEVIDA À UNIVERSIDADE MANTENEDORA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, A TEOR DO ART. 4º DA LEI N. 8.906/94 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Nas ações patrocinadas pelas instituições de ensino através de seus escritórios-modelo, a estas é devida a sucumbência nas ações em que obtiver sucesso, haja vista o vínculo didático e acadêmico mantido entre mantenedora e subscritor da peça, que atua no corpo docente da entidade, provendo recursos para esse mister. (Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2007.013549-0, Relator Des. Cid Goulart, j. em 30 de novembro de 2010).

APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PARA FORNECIMENTO DE FÁRMACOS. [...]. AUTORA ASSISTIDA POR ADVOGADO INTEGRANTE DE ESCRITÓRIO MODELO DE ENTIDADE UNIVERSITÁRIA. DIREITO À PERCEPÇÃO DE VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL. RECURSO DO RÉU E REMESSA DESPROVIDOS. RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. [...] “O fato do autor ser assistido por escritório modelo, vinculado a instituição de ensino superior, não afasta o dever do réu de ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência”. (Apelação Cível n. 2007.044911-7, rel. Des. Monteiro Rocha). (TJSC, Apelação Cível n. 2011.085491-9, de Chapecó, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 13-03-2012).

Vale ressaltar, outrossim, que “Em se tratando de professor-advogado vinculado à instituição de ensino, os honorários de sucumbência são devidos à mantenedora do escritório-modelo, salvo disposição contratual em contrário, ou autorização da universidade, uma vez que o causídico, em casos tais, age na condição de coordenador das atividades acadêmicas lá desenvolvidas” (AI n. 2009.018039-8, Des. Ricardo Roesler). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2009.036461-9, de Xanxerê, rel. Des. Cid Goulart, j. 10-05-2011).

Assim, no presente caso, de rigor a condenação dos requeridos ao pagamento de honorários advocatícios em favor da mantenedora do Escritório-Modelo que representou a parte autora.

Dos honorários advocatícios

É cediço que os honorários advocatícios arbitrados na sentença devem estar em conformidade com os parâmetros legais dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. A este respeito:

[...] HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PLEITO PARA MAJORAÇÃO. FIXAÇÃO DE 15% SOBRE O VALOR DA

CONDENAÇÃO. VERBA ARBITRADA EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, § 3º, DO CPC. MANUTENÇÃO DEVIDA. Os honorários advocatícios deverão ser fixados, em regra, nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC, levando em conta grau de zelo do respectivo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (Apelação Cível n. 2013.028810-3, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 28.05.2013).

In casu, atendidos os critérios do lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para o seu serviço, inclusive com produção de prova pericial, conforme art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, observa-se que o montante dos honorários advocatícios, em atenção aos princípios da proporcionalidade, deve ser arbitrado em R\$ 1.500,00.

Nesse sentido: Apelação Cível n. 2013.052727-6, de Criciúma, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 11.10.2013; Apelação Cível n. 2012.006923-8, de Laguna, rel. Des., Cid Goulart, j. 06.02.2013.

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso do Município de Orleans, e, com fulcro no § 1º - A do art. 557 do CPC, dou provimento parcial ao recurso do autor para condenar os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da mantenedora do escritório-modelo, no montante de R\$ 1.500,00, e dou parcial provimento ao reexame necessário para impor à parte autora a obrigação de apresentar periodicamente prescrição médica, a se realizar exclusivamente perante o órgão responsável pela entrega, sob pena de suspensão do fornecimento.

Intimem-se.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

Sérgio Roberto Baasch Luz

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED.4125/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EDITAL 4139/15

Segunda Câmara de Direito Público

1 - EDITAL N. 4139/15

Apelação Cível - 2014.056799-8 - de Balneário Camboriú

Relator: Desembargador Cid Goulart

Apelante: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. Renato Domingues Brito (Procurador do Estado)

Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor: Dr. Rosan da Rocha (Promotor)

Interessado: L. J. E.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de ação civil pública com pedido liminar proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina contra o Estado de Santa Catarina, objetivando o fornecimento gratuito do fármaco Risperidona 01 mg em benefício de Leonardo José Evangelista. Alegou que o enfermo não possui condições financeiras para arcar com o custo do tratamento (fls. 02-10). Juntou documentos (fls. 12-45).

O Juízo de primeiro grau deferiu o pedido de tutela antecipada (fls. 47-48).

Citado, o réu respondeu sob a forma de contestação. Em sua defesa, alegou, em resumo: a) a violação do princípio da separação dos Poderes; b) a inexistência de direito público subjetivo individual à obtenção irrestrita de todo e qualquer medicamento; c) a ausência de previsão orçamentária e licitatória; d) a falta de comprovação da hipossuficiência financeira do enfermo; e) a impossibilidade de fornecimento de medicamento não padronizado pela Secretaria de Saúde do Estado e; f) a necessidade de utilização dos medicamentos disponíveis na rede pública. Ao final, requereu a realização de perícia médica e de estudo social, bem como a fixação de contracautela (fls. 58-82).

Réplica às fls. 84-89.

À fl. 91, o feito restou saneado, com o afastamento das preliminares

ventiladas na defesa e a determinação de produção de prova pericial. Laudo pericial acostado às fls. 115-122.

Sem mais, sobreveio, então, a sentença, de cujo dispositivo colhe-se (fls. 132-140):

“Ex positis, com espeque no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil e demais disposições legais mencionadas nesta decisão, CONFIRMO A LIMINAR concedida e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial desta ação proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA em face do ESTADO DE SANTA CATARINA. Em consequência, DETERMINO que o réu forneça gratuitamente o medicamento pleiteado ao interessado LEONARDO JOSÉ EVANGELISTA. Sem custas, nem honorários.

“Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

“Decisão sujeita a reexame necessário.

“Expeça-se alvará em favor do perito nomeado, observando-se os dados constantes à fl. 113.”

O Parquet veio aos autos requerer a adequação da posologia dos fármacos do paciente, informando que este necessita, no momento, de duas caixas de Risperidona 2 mg e uma de Risperidona 1 mg (fls. 164-166), tendo a Meritíssima Juíza a quo determinado ao réu a imediata alteração (fl. 167).

Nesse ínterim, o Estado de Santa Catarina opôs embargos de declaração (fl. 172), os quais foram rejeitados (fls. 173-174).

Inconformado com a decisão, o ente estatal interpôs recurso de apelação. Em seu apelo, aduziu a impossibilidade do fornecimento de medicamentos não padronizados e a necessidade de fixação de contracautela. Pugnou pela improcedência do pedido e pelo prequestionamento da matéria (fls. 186-193).

Contrarrazões às fls. 196-198.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Alexandre Herculano Abreu, opinou pelo conhecimento e provimento parcial do apelo (fls. 203-206).

Já nesta Superior Instância, aportou petição da parte autora, informando que o Estado de Santa Catarina deixou de lhe prover os medicamentos no mês de junho e que no mês de maio disponibilizou apenas o Risperidona 1 mg. Pleiteou, nestes termos, o sequestro da quantia de R\$ 153,66 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), referente ao valor gasto, no mês de junho, para adquirir os medicamentos, bem como do importe de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) equivalente ao fármaco não disponibilizado no mês de maio, totalizando o valor de R\$ 214,66 (duzentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) (fls. 258-259).

É a síntese do essencial.

De pronto, deve-se destacar que a questão contida nos autos não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

Deveras, a remessa não deve ser conhecida, tendo em vista que, pela simplificada análise dos fôlios, verifica-se que o quantum estimado do direito controvertido não alcança o importe de sessenta salários mínimos, previsto no art. 475 do Código de Processo Civil.

Veja-se o teor do indigitado dispositivo:

“Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal advocá-los;

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor”. Sobre o tema, já decidiu esta Corte, interpretando o teor da Súmula n. 490 do Superior Tribunal de Justiça - “A dispensa de reexame necessário,

quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas” -, que “A ratio legis do instituto do reexame necessário autoriza a aplicação da regra do § 2º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 também às causas que tramitam no juízo comum. Desse modo, a sentença não é passível de reexame necessário quando o montante da condenação relativo às ‘parcelas vencidas’ com a soma das ‘12 (doze) parcelas vincendas’ não ultrapassar ‘o valor de 60 (sessenta) salários mínimos’ “ (RN n. 2010.045443-1, rel. Des. Newton Trisotto, j. 29.05.2012).

No caso vertente, o montante da condenação é de R\$ 2.262,00 (dois mil e duzentos e sessenta e dois reais), não excedendo o valor de alçada (60 salários mínimos), que correspondia, naquela data, à quantia de R\$ 40.680,00 (quarenta mil, e seiscentos e oitenta reais), sob os ditames da Lei n. 12.382/2011 e do Decreto Federal n. 7.872/2012, donde se conclui que a sentença proferida não está sujeita ao reexame necessário. Superado esse intróito, adentro à análise da quæstio.

Os autos trazem à lume o confronto entre a necessidade de medicamentos e a inércia do Poder Público em fornecê-los.

A Magna Carta elenca a saúde como um direito social, no seu artigo 6º. É, pois, um direito de todos e dever do Estado, assegurado sob dois prismas: o preventivo, mediante adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e o remediador, através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CRFB/88).

No parágrafo primeiro do artigo 196 da Lei Maior, dispõe-se que o Sistema Único de Saúde - SUS será financiado com recursos de orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

É de competência do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme o disposto na Lei n. 8.080/90, a prestação, aos enfermos, de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica:

“Art. 6 - Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS:

I - a execução de ações:

(...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.”

Na sequência, o art. 7º da referida Lei, preza pelos princípios da universalidade, integralidade, preservação da autonomia e igualdade:

“Art. 7 - As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art.198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie (...).”

In casu, o enfermo, que é portador de Síndrome de Down, Autismo e Distúrbio de Conduta, necessita dos medicamentos Risperidona 2 mg (duas caixas) e de Risperidona 1 mg (uma caixa).

Da análise minudente dos artigos 6º e 7º da Lei n. 8.080/90, depreende-se que o fornecimento de medicamentos deve ser realizado sem restrição alguma, ou seja, de forma integral. Não cabe, então, qualquer protelatória argumentação do Poder Público em outro sentido, buscando justificar a inércia em cumprir obrigação a seu encargo, legalmente constituída.

Destaca-se que não é pertinente mencionar a inexistência de direito subjetivo do cidadão ao recebimento gratuito de qualquer medicamento, tratamento ou aparelho médico-hospitalar de que necessite para melhorar seu estado de saúde ou mesmo que o benefício de um

indivíduo não deverá prevalecer em detrimento da população. Para respaldar tal assertiva, transcrição de julgado do Pretório Excelso:

“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQUENTE. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES. - O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF (AGRRE n. 271.286/RS, rel. Min. Celso de Mello, j. 24.11.2000)”.

Dessa feita, diante de um direito fundamental, não pode subsistir qualquer outra justificativa de natureza técnica ou burocrática do Poder Público.

No que se refere à imposição de contracautela ao autor, o pleito merece acolhimento, de modo que imponho ao beneficiário o encargo de comprovar a manutenção da necessidade do uso medicamento a cada seis meses, a considerar que os fármacos requeridos são de uso contínuo e por prazo indeterminado.

Para arrematar o reclamo, e com o escopo de evitar a oposição de embargos declaratórios, registre-se que os dispositivos legais prequestionados pelo Estado de Santa Catarina foram devidamente respeitados no presente julgamento; conquanto implicitamente cada um deles recebeu a homenagem adequada.

Ainda, oportuno ressaltar que o Magistrado, ao apreciar a lide, não está adstrito aos argumentos expostos pelas partes, nem obrigado a se manifestar sobre todos, um a um, máxime quando já tenha encontrado elementos suficientes para fundamentar seu entendimento.

Nesse sentido, colhe-se deste Aerópagos:

“O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem obrigado a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder um a um todos os argumentos (RJTJESP 115/207)” (Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 1996.006076-6, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Filho, j. 05.08.1997).

Superadas as razões de insurgência, impende analisar o pleito da parte autora tocante ao sequestro da quantia de R\$ 214,66 (duzentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), relativa ao valor gasto nos meses de maio e junho, em virtude do não fornecimento da

medicação requerida.

Registro, de plano, que o bloqueio do montante merece subsistir.

No caso concreto, não há dúvidas de que o enfermo, na época, necessitou, com urgência, fazer o uso dos medicamentos, sobretudo diante do seu quadro clínico.

Nesse passo, imperioso determinar que o ente público ressarcia todas as despesas do paciente, ressaltando que este somente tem direito à recomposição do numerário que foi efetivamente despendido para a compra da medicação, bastando para tanto, no caso, a documentação apresentada juntamente com o petição em referência.

No mesmo norte, já se posicionou esta Corte:

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. PEDIDO DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE FÁRMACOS JULGADO IMPROCEDENTE. RECURSO DA AUTORA PROVIDO. DESPROVIDO O DO RÉU. 01. “Por força de princípio constitucional (CR, art. 196) - positivado na Lei n. 8.080, de 1990 -, cumpre ao Estado custear tratamento de saúde (exames, medicamentos, internações hospitalares etc.) a quem comprovadamente dele necessitar, pois ‘o direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional’ (AgRgRE n. 271.286, Min. Celso de Mello; RE n. 195.192, Min. Marco Aurélio)” (AC n. 2010.032478-1, Des. Newton Trisotto).

03. “Demonstrada a efetiva necessidade de tratamento médico específico para manutenção da saúde do paciente, cumpre ao ente público custear o tratamento e efetuar o ressarcimento devido” (AC n. n. 2011.061132-6, Des. Jaime Ramos; RE n. 650.359, Min. Marco Aurélio) (AC n. 2011.045506-5, rel. Des. Newton Trisotto, j. 10.4.12). Aliás, aproveitando o ensejo, com relação à multa cominatória - fixada no deferimento da liminar e confirmada na sentença -, cumpre tecer algumas considerações, de ofício.

É que, na verdade, se mostra mais adequada e eficiente, para o caso de descumprimento da decisão judicial, a determinação de sequestro ou bloqueio dos valores correspondentes à aquisição dos medicamentos, na medida em que mais se aproxima à implementação do direito à saúde do cidadão.

Nessa ordem de ideias, “tem decidido este Tribunal, inclusive, que a imposição de astreinte é inadequada para obrigar o Poder Público a cumprir a obrigação de fornecer medicamento, devendo ela ser substituída sempre pela ameaça de sequestro de quantia suficiente para a aquisição” (Agravos de Instrumento n. 2013.029489-6, de Ascurra, rel. Des. Jaime Ramos, j. 05.12.2013).

Para exemplificar, citam-se precedentes a respeito:

“APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PEDIDO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO LUCENTIS (RANIBIZUMABE) 10MG/ML. “[...] MINORAÇÃO DO VALOR DA MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. SUBSTITUIÇÃO EX OFÍCIO PELA MEDIDA DE SEQUESTRO.

O art. 461, § 5º, do CPC faz pressupor que o legislador, ao possibilitar ao juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas assecuratórias como a ‘imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial, não o fez de forma taxativa, mas sim exemplificativa, pelo que, in casu, o sequestro ou bloqueio da verba necessária ao fornecimento de medicamento, objeto da tutela deferida, providência excepcional adotada em face da urgência e imprescindibilidade da prestação dos mesmos, revela-se medida legítima, válida e razoável (...)’ (STJ, AgRg no

Resp n. 1002335/RS, rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 21.08.08)” (AC n. 2014.008912-6, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 27.05.2014). “DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PACIENTE PORTADORA DE GONARTROSE. FÁRMACOS NÃO PADRONIZADOS. IRRELEVÂNCIA. INDISPENSABILIDADE DO USO DOS REMÉDIOS COMPROVADA. [...] IMPOSIÇÃO DE SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS CASO DESCUMPRIDA A OBRIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. MULTA COMINATÓRIA AFASTADA. RATIFICAÇÃO DA ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (Reexame Necessário n. 2013.057583-7, de Urussanga, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 05.11.2013).

[...] muito mais útil e eficaz do que a astreinte, é possível a imposição do bloqueio e/ou sequestro de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo Poder Público a portador de doença grave, como medida executiva (coercitiva) para a efetivação da tutela, ainda que em caráter excepcional, eis que o legislador deixou ao arbítrio do Juiz a escolha das medidas que melhor se harmonizem às peculiaridades de cada caso concreto (CPC, art. 461, § 5º). Portanto, em caso de comprovada urgência, é possível a aquisição, mediante sequestro de verba pública, de medicamento necessário à manutenção da saúde de pessoa carente de recursos para adquiri-lo, sendo inaplicável o regime especial dos precatórios (CF, art. 100), utilizado nas hipóteses de execução de condenações judiciais contra a Fazenda Pública, pois, na espécie, deve ser privilegiada a proteção do direito à vida e à saúde do paciente” (Agravado de Instrumento n. 2012.067606-4, de Rio do Sul, rel. Des. Jaime Ramos, j. 14.03.2013).

Na mesma linha, extrai-se do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ADOÇÃO DE MEDIDA NECESSÁRIA À EFETIVAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA OU À OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE. ART. 461, § 5º. DO CPC. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE CONFERIDA AO JULGADOR, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO 08/2008 DO STJ.

1. Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação.

2. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 08/2008 do STJ” (REsp 1069810/RS, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, j. 23.10.2013). Desse modo, rechaço de todo a imposição da multa cominatória e determino a sua substituição pelo sequestro dos valores necessários para a aquisição dos medicamentos, em caso de descumprimento futuro do comando judicial; já assegurado o ressarcimento da quantia desembolsada para a compra dos fármacos nos meses de maio e junho. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, § 1-Aº, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso de apelação, apenas para impor ao enfermo o encargo de comprovar, a cada seis meses, a manutenção da necessidade do uso dos medicamentos. E, ex officio, determino a substituição da pena de multa fixada pelo sequestro de valores para o caso de descumprimento da decisão. De imediato, ordeno o bloqueio do valor de R\$ 214,66 (duzentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), gasto com a compra dos fármacos que não foram disponibilizados em maio e junho.

Após, sobrevindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.

Intimem-se.

Florianópolis, 14 de outubro de 2015.

Cid Goulart

Relator

2 - EDITAL N. 4139/15

Agravado de Instrumento - 2015.035942-8 - de Tubarão

Relator: Desembargador Cid Goulart

Agravante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor: Dr. Osvaldo Juvêncio Cioffi Júnior (Promotor)

Agravado: S. V. R. Assist. p/ pai F. R.

Advogado: Dr. Ademir Ramos Dias (35799SC)

Interessado: Diretor do Curso e Colégio Dellasul

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público de Santa Catarina contra decisão interlocutória (fls. 20-23) que, nos autos do mandado de segurança n. 0300257-53.2015.8.24.0075, impetrado por S.V.R., representado por seu genitor F.R., em face de ato praticado pelo Senhor Diretor do Della Sul Cursos e Colégio, concedeu o pedido liminar almejado, determinando à autoridade coatora que realizasse a matrícula do impetrante no 2º (segundo) ano do ensino médio na modalidade de Educação para Jovens e Adultos - EJA (fls. 02-11). Em suas razões recursais, sustentou que a decisão hostilizada merece ser reformada, em virtude do agravado ter 17 (dezessete) anos de idade, não possuindo, desta forma, direito líquido e certo a ser regularmente matriculado no ensino médio do EJA. Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.

O efeito suspensivo almejado foi deferido (fls. 35-40).

Devidamente intimado, deixou o agravado transcorrer in albis o prazo para apresentação da contraminuta (fl. 45).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Antenor Chinato Ribeiro, manifestou-se pelo não conhecimento do presente agravo de instrumento, por superveniente ausência de interesse processual, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (fls. 48-50).

É a síntese do essencial.

Em análise à movimentação processual do mandado de segurança n. 0300257-53.2015.8.24.0075 disponibilizada no SAJ - Sistema de Automação do Judiciário, verifiquei-se que foi prolatada sentença em 19.06.2015, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, CONCEDO a segurança, para, nisso confirmar a ordem liminar, determinando que a matrícula do impetrante seja mantida no Ensino Médio do estabelecimento de ensino supletivo impetrado, mediante análise dos requisitos pedagógicos pertinentes. Comunique-se o(a) eminente Desembargador(a) Relator(a) do Agravo de Instrumento n. 2015.035942-8 sobre os termos da presente sentença. Sem custas, por força da Lei Complementar Estadual 156/1997, nem honorários (Lei 12.016/2009, art. 25)”.

Nesse passo, não mais subsistindo a demanda em referência para a intervenção pretendida, e, como corolário, o interesse processual, fica prejudicado o agravo pela perda superveniente do seu objeto. Impõe-se, assim, a extinção do feito, sem delongas.

É o que preceitua o artigo 462 do Código de Processo Civil:

“Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença”.

A doutrina leciona:

“Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente do interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado. (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante. 10 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 960-961).

E a jurisprudência referenda:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO (CPC, ART. 269, I). PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.

“O interesse de agir - que consiste ‘não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto’ (Humberto Theodoro Júnior) - é condição da ação (CPC, art. 267, VI). Também o é ‘para excepcionar, reconvir ou recorrer’ (Theotônio Negrão). E deve ‘projetar-se até o encerramento do processo’ (REsp n. 35.247, Min. Vicente Cernicchiaro; ROMS n. 3.020, Min. Sálvio de Figueiredo). “A superveniência de fato modificativo do pedido da parte que resultar na perda do objeto da ação ou do recurso deve ser considerada, de ofício, pelo órgão julgador (CPC, art. 462).

“Sobrevindo o ‘julgamento da ação principal com acolhimento ou não do pleito formulado na inicial, a sentença proferida passa a substituir em todos os seus efeitos a liminar indeferida initio litis, acarretando a prejudicialidade do recurso contra ela interposto, por perda de objeto’ (AI n. 2002.000586-0, Des. Luiz César Medeiros; TRF 1ª R., AI n. 01028765, Des. Manoel José Ferreira Nunes)’ (AI n. 2011.001829-0, Des. Newton Trisotto).” (Agravado de Instrumento n. 2011.053857-2, de Chapecó, rel. Des. Newton Trisotto, j. 08.06.2012).

Ante o exposto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por estar prejudicado, ante a ocorrência da perda do seu objeto.

Intimem-se.

Após, sobrevindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística Florianópolis, 6 de outubro de 2015.

Cid Goulart

Relator

3 - EDITAL N. 4139/15

Agravado de Instrumento - 2015.035896-9 - de Tubarão

Relator: Desembargador Cid Goulart

Agravante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor: Dr. Osvaldo Juvêncio Cioffi Júnior (Promotor)

Agravado: S. H. de S. Repr. p/ mãe K. R. V. H.

Advogadas: Drs. Bárbara Martins da Silva (35650SC) e outro

Interessado: Diretor do Curso e Colégio DELLASUL

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público de Santa Catarina contra decisão interlocutória (fls. 22-25) que, nos autos do mandado de segurança n. 0300355-38.2015.8.24.0075, impetrado por S.H.D.S., representado por sua genitora K.R.V.H., em face de ato praticado pelo Senhor Diretor do Curso e Colégio DELLASUL, concedeu o pedido liminar almejado, determinando à autoridade coatora que realizasse a matrícula do impetrante no ensino médio, no primeiro semestre do ano de 2015 (fls. 02-11).

Em suas razões recursais, sustentou que a decisão hostilizada merece ser reformada, em virtude do agravado ter 17 (dezessete) anos de idade, não possuindo, desta forma, direito líquido e certo a ser regularmente matriculado no ensino médio do EJA. Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.

O efeito suspensivo almejado foi deferido (fls. 30-35).

Devidamente intimado, deixou o agravado transcorrer in albis o prazo para apresentação da contraminuta (fl. 40).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Mário Luiz de Melo, manifestou-se pelo não conhecimento do presente agravo de instrumento, por superveniente ausência de interesse processual, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (fls. 43-45).

É a síntese do essencial.

Em análise à movimentação processual do mandado de segurança n. 0300355-38.2015.8.24.0075 disponibilizada no SAJ - Sistema de Automação do Judiciário, verificou-se que foi prolatada sentença em 19.06.2015, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, CONCEDO a segurança, para, nisso confirmar a ordem liminar, determinando que a matrícula do impetrante seja mantida no Ensino Médio do estabelecimento de ensino supletivo impetrado, mediante análise dos requisitos pedagógicos pertinentes. Comunique-se o(a) eminente Desembargador(a) Relator(a) do Agravo de Instrumento n. 2015.035896-9 sobre os termos da presente sentença. Sem custas, por força da Lei Complementar Estadual 156/1997, nem honorários (Lei 12.016/2009, art. 25)”.

Nesse passo, não mais subsistindo a demanda em referência para a intervenção pretendida, e, como corolário, o interesse processual, fica prejudicado o agravo pela perda superveniente do seu objeto.

Impõe-se, assim, a extinção do feito, sem delongas.

É o que preceitua o artigo 462 do Código de Processo Civil:

“Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença”.

A doutrina leciona:

“Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente do interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado. (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante. 10 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 960-961).

E a jurisprudência referenda:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 269, I). PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.

“O interesse de agir - que consiste ‘não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto’ (Humberto Theodoro Júnior) - é condição da ação (CPC, art. 267, VI). Também o é ‘para excepcionar, reconvir ou recorrer’ (Theotônio Negrão). E deve ‘projetar-se até o encerramento do processo’ (REsp n. 35.247, Min. Vicente Cernicchiaro; ROMS n. 3.020, Min. Sálvio de Figueiredo).

“A superveniência de fato modificativo do pedido da parte que resultar na perda do objeto da ação ou do recurso deve ser considerada, de ofício, pelo órgão julgador (CPC, art. 462).

“Sobrevindo o ‘julgamento da ação principal com acolhimento ou não do pleito formulado na inicial, a sentença proferida passa a substituir em todos os seus efeitos a liminar indeferida initio litis, acarretando a prejudicialidade do recurso contra ela interposto, por perda de objeto’ (AI n. 2002.000586-0, Des. Luiz César Medeiros; TRF 1ª R., AI n. 01028765, Des. Manoel José Ferreira Nunes)’ (AI n. 2011.001829-0, Des. Newton Trisotto).” (Agravado de Instrumento n. 2011.053857-2, de Chapecó, rel. Des. Newton Trisotto, j. 08.06.2012).

Ante o exposto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por estar prejudicado, ante a ocorrência da perda do seu objeto.

Intimem-se.

Após, sobrevindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística Florianópolis, 8 de outubro de 2015.

Cid Goulart

Relator

4 - EDITAL N. 4139/15

Apelação Cível - 2015.012458-8 - de Canoinhas

Relator: Desembargador Cid Goulart

Apelante: Estado de Santa Catarina

Procuradora: Dra. Fernanda Seiler (Procuradora do Estado) (26281/SC)

Apelada: Sueli Endrigo Kutacz

Advogados: Drs. Tadeu Kurpiel Júnior (12796/SC) e outro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Adoto o relatório da sentença, por revelar com precisão a situação exposta nos autos:

“Sueli Endrigo Kutacz propôs “ação ordinária de obrigação de fazer” em desfavor de Estado de Santa Catarina. Relatou que é acometida de Psoríase, devendo fazer uso do medicamento Etanercepte 50 mg. Disse que o medicamento não é fornecido pelo Sistema Único de Saúde. Diante disto, pleiteou a concessão de medida antecipatória de tutela, com determinação para que o demandado lhe preste o medicamento de que alega necessitar.

Deferido o pedido de antecipação de tutela (fls. 88-90).

Interposto agravo de instrumento contra a decisão que concedeu antecipação de tutela (fls. 98-105), o qual foi negado prosseguimento (fls. 144-149).

O réu apresentou contestação (fls. 123-132), arguiu em preliminar, o chamando da União e do Município para ingressar no feito. Pleiteou pela comprovação da insuficiência de recursos da parte autora. Requerendo a realização de perícia médica e de estudo social, juntando quesitos. A autora apresentou impugnação à contestação às fls. 139-141.

Decisão de fls. 150-151 determinou a realização de perícia e estudo social.

Estudo social às fls. 167-168 e laudo pericial às fls. 190-193.

Manifestação por parte da autora quanto ao laudo pericial à fl. 196, e por parte do réu às fls. 197-198.

Instado o Ministério Público, opinou pela não inclusão da União e do Município ao polo passivo da lide, argumentou que restou comprovado nos autos a hipossuficiência da autora. Opinou ainda, pela total procedência dos pedidos formulados na exordial (fls. 201-217).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório”.

E a ele acrescento que o Magistrado a quo julgou procedente o pedido, consignando na parte dispositiva da decisão:

“Ante o exposto, com forte no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Sueli Endrigo Kutacz e confirmo a decisão que concedeu os efeitos da tutela antecipada, para condenar o Estado de Santa Catarina a fornecer à parte autora, de forma continuada, o medicamento Etanercept 50 mg, nos termos e quantidades prescritas à fl. 35, sem prejuízo de eventual alteração da periodicidade ou quantidade, desde que haja certificação médica a respeito, sob pena de cominação equivalente ao cumprimento.

Deverá a autora, a cada 6 (seis) meses, a apresentar receituário médico atualizado perante a Gerência Regional de Saúde, para continuidade do fornecimento da medicação (TJSC, AC 2011.007371-5, rel. Des. Ricardo Roesler, j. 05/07/2011).

Condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da autora, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a teor do contido no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando a complexidade do feito, a duração do processo e o tempo de serviço exigido do advogado.

O requerido está isento do pagamento de custas (art. 35, Lei Complementar Estadual 156/1997).

Sentença sujeita a reexame necessário.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, archive-se”.

O Estado de Santa Catarina interpôs recurso de apelação, às fls. 225-228, requerendo a redução dos honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Não houve contrarrazões.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Jacson Corrêa, manifestou-se pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso (fls. 273-277).

É a síntese do essencial.

Ab initio, convém esclarecer que a sentença objurgada sujeita-se ao reexame necessário, consoante dispõe o inciso II e o § 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, in verbis:

“Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor”. Isso porque, compulsando os autos, verifica-se que o valor da condenação perfaz o montante de R\$ 211.730,77 (duzentos e onze mil, setecentos e trinta reais e setenta e sete centavos), momento em que o importe de 60 (sessenta) salários mínimos correspondia à quantia de R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil, e quatrocentos e quarenta reais), sob os ditames da Lei n.12.382/2011 e Decreto n. 8.166/2013. Superado esse inrôito, adentro à reanálise da preliminar e do mérito, em razão do reexame necessário.

Preliminarmente, referente ao chamamento da União Federal e do Município de Canoinhas ao processo, sem delongas, o argumento deve ser prontamente rechaçado.

Há muito já defendia este relator a tese de que a solidariedade entre os entes federados não importava em litisconsórcio passivo necessário, cabendo à autora escolher, dentre os componentes da Federação, com quais deles iria demandar.

O Supremo Tribunal Federal assentou entendimento no sentido de não admitir a inclusão dos demais entes federativos na lide, sob à consideração de que se revelava medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE (ART. 196, CF). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. CHAMAMENTO AO PROCESSO. DESLOCAMENTO DO FEITO PARA JUSTIÇA FEDERAL. MEDIDA PROTETATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O artigo 196 da CF impõe o dever estatal de implementação das políticas públicas, no sentido de conferir efetividade ao acesso da população à redução dos riscos de doenças e às medidas necessárias para proteção e recuperação dos cidadãos. 2. O Estado deve criar meios para prover serviços médico-hospitalares e fornecimento de medicamentos, além da implementação de políticas públicas preventivas, mercê de os entes federativos garantirem recursos em seus orçamentos para implementação das mesmas. (arts. 23, II, e 198, § 1º, da CF). 3. O recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-lo de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios. Isto por que, uma vez satisfeitos tais requisitos, o ente federativo deve se pautar no espírito de solidariedade para conferir efetividade ao direito garantido pela Constituição, e não criar entraves jurídicos para postergar a devida prestação jurisdicional. 4. In casu, o chamamento ao processo da União pelo Estado de Santa Catarina revela-se medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito, revelando-se meio inconstitucional para evitar o acesso aos remédios necessários para o restabelecimento da saúde da recorrida. 5. Agravo regimental no recurso extraordinário desprovido” (STF, RE 607.381-SC, AgRg, rel. Min. Luiz Fux, j. 31.05.2011).

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça tem afastado o cabimento do chamamento ao processo em ações desta natureza (Ag.Reg. no REsp n. 1.114.974; REsp n. 1.150.283 e Ag.Reg. no REsp n. 64.419). Atento à orientação emanada pelas Cortes Superiores, o Grupo de Câmaras de Direito Público decidiu:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - CHAMAMENTO DA UNIÃO AO PROCESSO E DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL - AFASTAMENTO - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS DAS TRÊS ESFERAS DA FEDERAÇÃO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO - REVOGAÇÃO DA SÚMULA N. 23 DO TJSC.

Ocorrendo obrigação solidária das três esferas governamentais da Federação, quanto à garantia de proteção à saúde dos cidadãos, a obrigação de fornecer medicamentos necessários e adequados poderá ser exigida de um ou de todos os entes, como no caso, do Estado e o Município.

O chamamento de terceiro ao processo, em face da solidariedade da obrigação (CPC, art. 77, III), como ação secundária cumulativa que é, pressupõe a continuidade da tramitação do feito perante o mesmo órgão jurisdicional competente, não se podendo incluir pessoa que, pelo privilégio de foro, faça deslocar a jurisdição.

Assim, proposta a ação contra o Município e/ou o Estado de Santa Catarina, perante a Justiça Estadual, não cabe o chamamento da União ao processo, diante da impossibilidade de deslocamento da jurisdição. Por evidente incompatibilidade com o atual entendimento jurisprudencial sobre chamamento da União ao processo em que paciente pleiteia fornecimento de medicamento, revoga-se o enunciado da Súmula n. 23, deste Tribunal de Justiça” (Grupo de Câmaras de Direito Público, AI n. 2011.043760-3, de Brusque, Rel. Des. Jaime Ramos, j. 09.11.2011). Ultrapassada a preliminar, adentro ao mérito.

Os autos, trazem à lume o confronto entre a necessidade de medicamento e a inércia do Poder Público em fornecê-lo.

A Magna Carta elenca a saúde como um direito social, no seu artigo 6º. É, pois, um direito de todos e dever do Estado, assegurado sob dois prismas: o preventivo, mediante adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e o remediador, através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CRFB/88).

No parágrafo primeiro do artigo 196 da Lei Maior, dispõe-se que o Sistema Único de Saúde - SUS será financiado com recursos de orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Dessa feita, não se pode alegar que o Estado de Santa Catarina não tem a responsabilidade de fornecer o medicamento, porque não está disponível em sua “Farmácia Básica”, visto se tratar de responsabilidade solidária.

É de competência do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme o disposto na Lei n. 8.080/90, a prestação aos enfermos de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica:

“Art. 6 - Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS:

I - a execução de ações:

(...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”.

Na sequência, o art. 7º da referida Lei, preza pelos princípios da universalidade, integralidade, preservação da autonomia e igualdade:

“Art. 7 - As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art.198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios

de qualquer espécie (...).”

Da análise dos artigos 6º e 7º da Lei n. 8.080/90, depreende-se que o fornecimento de medicamentos deve ser realizado sem restrição alguma, de forma integral. Não cabe qualquer protelatória argumentação do Poder Público em outro sentido, buscando justificar a inércia em cumprir obrigação a seu encargo, legalmente constituída.

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90.

O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida de paciente, deverá ser ele fornecido. Recurso especial provido. Decisão unânime” (REsp. n. 212346/RJ, Min. Franciulli Netto).

Quanto à interpretação do art. 196 da Constituição Federal e à suposta violação aos princípios da separação dos Poderes, já restou pacificado entendimento no sentido de que todas as esferas do Poder Público estão obrigadas a sanear/amenizar os problemas de saúde da população, constituindo grave violação institucional a recusa ao atendimento de casos como o que ora se apresenta.

Também não é razoável se argumentar que o atendimento de situação individualizada poderia ferir o princípio da igualdade ou de qualquer outro mandamento constitucional. A Lei admite, perfeitamente, a aplicabilidade do direito à saúde à esfera casuística, subjetiva do paciente, e não só a utilização na seara coletiva, mediante adoção de políticas públicas globais.

Negar atendimento à pessoa nas ocasiões de confirmada necessidade importa em severa transgressão ao direito fundamental à saúde, prestação esta constitucionalmente atribuída ao Poder Público.

No tocante à impossibilidade de fornecimento de medicamento não padronizado, o tema foi abordado por ocasião do julgamento da Apelação Cível n. 2006.042156-3, de Lages, de relatoria do insigne Desembargador Jaime Ramos, que, por partilhar do mesmo entendimento, adoto como razão de decidir, neste aspecto:

“[...] O fato de o medicamento ou o tratamento não estar disponível ou regulamentado pelo Sistema Único de Saúde, ou de não ser padronizado ou de estar padronizado para outra moléstia, não serve de empecilho para que o Estado cumpra sua obrigação de fornecer o remédio prescrito à interessada, porquanto o direito à vida prevalece sobre entraves burocrático-regulamentares e até mesmo financeiros.

Esta Corte tem orientado:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - OBRIGATORIEDADE - CF, ARTS. 195 E 196 - CE, ARTS. 153 E 154 - LEI N. 8.080/90.

O Sistema Único de Saúde, por imperativo legal, deve incluir no seu campo de atuação a execução de ações direcionadas à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (Lei n. 8.080/90, art. 6º, inc. I, alínea “d”).

O medicamento, ainda que não padronizado, uma vez demonstrada a necessidade do paciente, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, entendendo-se este em todos os seus níveis - federal, estadual e municipal [...]” (Apelação Cível n. 2006.042156-3, de Lages, de rel. Des. Jaime Ramos, j. 17.04.2007).

Nessa mesma direção:

“Não é o simples fato de o medicamento de que ele necessita não estar padronizado que impedirá sua disponibilização. Sabiamente, o eminente Desembargador Francisco Oliveira consignou, em caso similar, que não é razoável que se postergue o acesso à saúde e, consequentemente, a manutenção da vida pelo simples fato de não haver a padronização de tal medicamento, relegando um direito fundamental a uma atividade burocrática” (Mandado de Segurança n. 2005.004322-5, da Capital,

rel. Des. Francisco Oliveira Filho, j. 11.05.2005).

Sobre a suposta ausência de prova acerca da insuficiência de recursos da autora para custear o tratamento, impende salientar que o direito à saúde não tem o seu exercício condicionado ou limitado à comprovação de pobreza ou hipossuficiência daquele que requer a assistência do Estado, nem na Constituição Federal, tampouco na legislação infraconstitucional.

É assim o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90.

O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990.

O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida da paciente, deverá ser ele fornecido.

Recurso especial provido. Decisão unânime. (Resp. Nº 212346/ RJ, rel. Ministro Franciulli Netto, j. Em 09/10/2001)”.

Quanto à necessidade de perícia técnica, sabe-se que inúmeras vezes tal prova é recomendável, como nas hipóteses de adequação de medicamentos e em que as receitas médicas apresentadas evidenciam obscuridades ou incertezas.

Todavia, restou devidamente esclarecido nos autos, através do laudo de fls. 190-193, que a apelada necessita sim do fármaco apontado pelo médico especialista.

No mais, a insurgência do Estado de Santa Catarina, versante sobre a redução dos honorários advocatícios arbitrados pelo Togado de 1º grau, logra prosperar em parte.

Como sabido, no ordenamento pátrio, os parâmetros de fixação dos honorários devidos pela sucumbência vêm estampados no bojo do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Por oportuno ao deslinde da controvérsia, trago à baila o teor dos §§ 3º e 4º do indigitado dispositivo:

“§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior”.

Da leitura da normativa transcrita, desvela-se, sem a menor sombra de dúvidas, que a hipótese sob apreço enquadra-se nos ditames da regra estatuída especificamente no § 4º do artigo em comento, pois, além de se cuidar de derrota imputada à Fazenda Pública, a sentença recorrida não ostenta caráter condenatório propriamente dito.

Daí se conclui incidível, para fins de cominação dos honorários advocatícios, a máxima da “apreciação equitativa do juiz”, a qual deve levar em conta fatores tais como o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo para tanto exigido, consoante elencado nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do § 3º do mesmo preceptivo legal.

Forte nessa diretiva, este Sodalício convencionou que, em lides como a presente, de assistência à saúde, a verba honorária deve ser arbitrada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Neste sentido, em caráter ilustrativo, seguem: Apelação Cível n. 2013.026944-6, de Tubarão, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 27.05.2013; Apelação Cível n. 2013.037721-7, de São José do Cedro, rel. Des. Gaspar Rubick, 06.08.2013; Apelação Cível n. 2012.009012-3, de Laguna, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j.

30.07.2013; Apelação Cível n. 2013.049780-1, de Ibirama, rel. Des. Cesar Abreu, j. 25.02.2014; Reexame Necessário n. 2014.001975-8, de Taió, rel. Des. Vanderlei Romer, j. 21.02.2014; dentre tantos outros. Assim, conforme os ditames da legislação de regência e a orientação pretoriana assente acerca do tema, deve-se reduzir com parcimônia o valor dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

E por derradeiro, tocante à imposição de contracautela, o Juiz singular bem obrou em determinar que a paciente comprovasse a necessidade do medicamento a cada seis meses, a considerar que o fármaco requerido é de uso contínuo e por prazo indeterminado, revelando-se razoável o prazo estipulado na decisão guerreada.

À guisa de reforço, colhe-se:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, ANTE A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES, A PREVALÊNCIA DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE E A PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. COMINAÇÃO DE MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA. INSURGÊNCIA RECURSAL NO PONTO. POSSIBILIDADE LEGAL DE APLICAÇÃO DA ASTREINTE. DECISUM MANTIDO NESSE ASPECTO. VALOR, PORÉM, EXCESSIVO. MINORAÇÃO QUE SE IMPÕE, ALIADA À SUBSTITUIÇÃO PELA PENA DE SEQUESTRO DE VERBA PÚBLICA. PRECEDENTES. CONTRACAUTELA DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Para assegurar o cumprimento da obrigação de fornecer medicamento à enferma pode ser imposta astreinte em valor razoável e proporcional ou substituí-la pela ameaça de sequestro de quantia necessária para a aquisição dos medicamentos, que é garantia suficiente para forçar o Poder Público a cumprir o comando judicial (Agravado de Instrumento n. 2014.036656-1, de Itapema, rel. Des. Jaime Ramos, j. 26.02.2015). Convém estabelecer, para garantir o adequado tratamento à paciente, a respectiva contracautela. Tal medida visa à manutenção do fornecimento do tratamento, ao melhor atendimento à paciente e, ademais, resguarda o interesse público. Nesse aspecto deverá a paciente, por intermédio de seus representantes legais, evidenciar, a cada seis meses, que a situação fática se mantém, com o fim de viabilizar o essencial tratamento, que, por razões óbvias, não pode ser interrompido (Apelação Cível n. 2011.033983-3, de São José, rel. Des. Ricardo Roesler, j. 12.09.2011)” (Agravado de Instrumento n. 2013.037587-3, de Barra Velha, rel. Des. Subst. Stanley da Silva Braga, j. 14.04.2015).

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso, reduzindo o valor dos honorários advocatícios para R\$ 1.000,00 (mil reais), e nego seguimento à remessa necessária, confirmando os demais termos da sentença.

Após, sobreindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.

Florianópolis, 8 de outubro de 2015.

Cid Goulart

Relator

5 - EDITAL N. 4139/15

Apelação Cível - 2015.021075-5 - de Tubarão

Relator: Desembargador Cid Goulart

Apelante: Custódia Martins dos Reis

Advogada: Dra. Amanda Garcia Perraro (33860SC)

Apelado: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. Rafael do Nascimento (Procurador do Estado) (28675SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela antecipada promovida por Custódia Martins dos Reis em face do Estado de Santa Catarina, objetivando o fornecimento dos fármacos Benicar 20 mg e Effiente 10 mg de forma gratuita. Alegou não possuir condições

financeiras para arcar com o custo do tratamento (fls. 02-04). Juntou documentos (fls. 05-18).

O Juízo de primeiro grau indeferiu o pedido de tutela antecipada (fls. 29-32).

Inconformada, a parte autora interpôs agravo de instrumento (fls. 38-42), o qual restou provido, confirmando-se a tutela antecipada pretendida (fls. 117-121).

Citado, o réu respondeu sob a forma de contestação (fls. 49-63).

Réplica às fls. 67-70.

Em manifestação de fls. 95-96, a paciente informou que não fazia mais uso do medicamento Effiente 10 mg, pugnando pela desistência do pedido quanto a este fármaco.

Laudo pericial às fls. 142-145.

Em petição de fls. 147-148, a autora requereu o aumento na dosagem quanto ao medicamento Benicar.

Ao sentenciar o feito (fls. 152-158), o Meritíssimo Juiz julgou procedente o pedido formulado na inicial, homologando a desistência requerida quanto ao medicamento Effiente 10 mg, sem resolução do mérito, bem como condenando o requerido ao fornecimento do fármaco Benicar 40 mg. Determinou, ainda, o condicionamento da obrigação à apresentação periódica a cada 90 (noventa) dias de receita médica atualizada. Ao final, condenou o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A requerente interpôs recurso de apelação às fls. 161-168.

Em seu reclamo, demonstrou a necessidade de novamente receber o fármaco Effiente 10 mg, antes concedido em sede de liminar, visto que houve piora no seu quadro clínico após a prolação da sentença. Sobrevieram as contrarrazões (172-175).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Hercília Regina Lemke, opinou pelo conhecimento e provimento da apelação (fls. 180-183).

É a síntese do essencial.

Pois bem.

As razões que alicerçaram o entendimento do Ministério Público de Santa Catarina a respeito do recurso são as mesmas que recomendam o seu provimento.

Com propriedade, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Hercília Regina Lemke deu o correto equacionamento à questão, daí porque reproduz e adota seus fundamentos como substrato do meu convencimento, in verbis:

“Compulsando-se os autos verifica-se que Custódia Martins dos Reis ajuizou ação de obrigação de fazer visando o fornecimento dos fármacos “Effiente 10 mg” e “Benicar 40 mg”, diante dos problemas cardíacos pelos que é acometida.

Ocorre que a autora peticionou às fls. 95/96 pela desistência do medicamento “Effiente 10 mg”, visto que realizou procedimento cirúrgico, momento no qual seu médico suspendeu o uso do referido fármaco, dando continuidade pelo medicamento “Benicar 40 mg”.

Após a prolação da r. sentença, a autora/apelante insurgiu-se por meio de apelação, alegando a piora no seu quadro clínico, voltando a necessitar do uso do fármaco “Effiente 10 mg”.

Da extinção com julgamento de mérito.

Primeiramente, insta salientar que, ainda que a necessidade do tratamento/medicamento tenha se encerrado no curso da demanda, subsiste o direito da autora de ver seu direito reconhecido, legitimando-se assim a decisão[1] que confirmou, em sede de antecipação de tutela, o fornecimento dos fármacos requeridos.

Dessa forma, o fato de a autora/apelante ter findado o seu tratamento médico no transcurso do processo e ter solicitado a desistência do fármaco “Effiente 10 mg”, não implica na possibilidade do julgamento da demanda sem análise do mérito, sob pena de se possibilitar ao ente estatal a cobrança futura do valor despendido para aquisição da medicação.

Nesse sentido, entende o egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina: APELAÇÕES CÍVEIS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO.

PACIENTE VÍTIMA DE QUEIMADURAS. PROCESSUAL CIVIL. TRATAMENTO ENCERRADO NO CURSO DA DEMANDA. INTERESSE DE AGIR REMANESCENTE. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL QUE NÃO SE ESVAZIA COM O FIM DO TRATAMENTO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO CASSADA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO.

“[...] independente de a necessidade de utilização do medicamento requerido ter se finalizado, subsiste o direito da autora de ver seu direito reconhecido, até para legitimar o recebimento liminar dos fármacos. A obtenção de antecipação dos efeitos da tutela pretendida não implica no desaparecimento da utilidade do provimento jurisdicional final”, mesmo porque, “caso não houvesse confirmação da decisão que concedeu a tutela antecipada, estaria o Estado de Santa Catarina legitimado a buscar o reembolso do custo desses fármacos.” (TJSC, Apelação Cível n. 2014.025319-2, de Chapecó, rel. Des. Cesar Abreu, j. 29-07-2014). No mais, é cediço que as provas encartadas no feito comprovam a imprescindibilidade do tratamento médico solicitado pela apelante, conforme laudo pericial acostado às fls. 142/145, assinado pelo profissional médico, Dr. Enio Sousa Junior (CRM/SC 6393) bem como ter a mesma apresentado novos atestados médicos às fls. 164/166, no qual o médico especialista alega a nova necessidade do fármaco “Effiente 10 mg”, mesmo após ter sido a autora submetida a tratamento cirúrgico.

Dessa forma, a presente causa encontra-se pronta para julgamento, na medida em que se prescinde ulterior dilação probatória acerca da necessidade dos medicamentos pleiteados, podendo-se realizar seu imediato julgamento, conforme preleciona o artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil; in verbis:

Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.

§ 3º Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento

Destarte, diante da necessidade da análise do mérito referente ao medicamento “Effiente 10 mg” e da comprovação de que a autora novamente necessita do fármaco, deve-se julgar pela procedência do pleito exordial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, para que seja parcialmente reformada sentença guerreada, reconhecendo o direito da apelante ao recebimento do medicamento Effiente 10 mg de forma gratuita.

Após, sobrevindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.

Intimem-se.

Florianópolis, 7 de outubro de 2015.

Cid Goulart

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED.4139/15

Expediente

EXPEDIENTE N. 122/2015 - SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Exp.122/2015 - Apelação Cível - 2015.064884-4/0000-00 - Capital

Apte/Apdo: Espólio de Milton Olíbio de Souza

Advogado: Thiago Marcelo Zanella

Apdo/Apte: Instituto Liberdade

Advogados : Gilberto Jorge de Lima e outro

Apelação Cível n. 2015.064884-4, da Capital

Apte/Apdo: Espólio de Milton Olíbio de Souza

Advogado: Dr. Thiago Marcelo Zanella (20442/SC)
 Apdo/Apte: Instituto Liberdade
 Advogados: Drs. Gilberto Jorge de Lima (31149SC) e outro
 Relator: Des. Sérgio Roberto Baasch Luz
 DESPACHO

1. Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o n. 101983.
2. Registre-se o recurso de apelação do Instituto Liberdade protocolado às fls. 332-342.
3. Em razão da notícia do falecimento do apelante, proceda-se a alteração dos registros do SAJ para constar como apelante “Espólio de Milton Olíbio de Souza”, representado pelo inventariante Maurício Milton de Souza, conforme petição protocolizada sob o n. 101983.
4. Nos termos do art. 13 c/c art. 37, ambos do CPC, intime-se o signatário da petição protocolizada sob o n. 101983 - Dr. Thiago Marcelo Zanella (OAB 20442/SC) - para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização processual, juntando o competente mandato outorgado pelo espólio.

Após, voltem os autos conclusos.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Sérgio Roberto Baasch Luz

Relator

Exp.122/2015 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - 2015.011032-1/0001-00 - Descanso

Egte/Egdo: Estado de Santa Catarina

Procuradores: Ederson Pires (Procurador) e outro

Egdo/Egte: Esquadrias Eidt Ltda

Advogados : Arlindo Tonetto Queruz e outro

Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2015.011032-1/0001.00, de Descanso

Egte/Egdo: Estado de Santa Catarina

Procuradores: Drs. Ederson Pires (Procurador) (12594/SC) e outro

Egdo/Egte: Esquadrias Eidt Ltda

Advogados: Drs. Arlindo Tonetto Queruz (33703RS) e outro

Relator: Des. Subst. Francisco Oliveira Neto

DESPACHO

1. Dê-se vista às partes embargadas para, querendo, se manifestar, em 5 dias.

2. Após, à conclusão.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015

Francisco Oliveira Neto

Relator

Exp.122/2015 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - 2014.060140-3/0001-00 - Chapecó

Embargante: Domingo Pietrangelo Ritondo

Advogados : Ricardo Philippi Porto e outro

Embargado : Município de Chapecó

Procuradores: Marcos Marcelo Jantsch e outros

Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2014.060140-3/0001.00, de Chapecó

Embargante: Domingo Pietrangelo Ritondo

Advogados: Drs. Ricardo Philippi Porto (8010/SC) e outro

Embargado: Município de Chapecó

Procuradores: Drs. Marcos Marcelo Jantsch (31357SC) e outros

Relator: Des. Subst. Francisco Oliveira Neto

DESPACHO

1. Dê-se vista à parte embargada para, querendo, se manifestar, em 5 dias.

2. Após, à conclusão.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015

Francisco Oliveira Neto

Relator

Exp.122/2015 - Apelação Cível - 2015.001801-0/0000-00 - Caçador

Apelante : Eleandro Dall Pizzol

Advogada : Vanessa Azevedo Barcelos

Apelados : Município de Rio das Antas e outro

Advogado: Caio Pompeu Francio Rocha

Apelação Cível n. 2015.001801-0, de Caçador

Apelante: Eleandro Dall Pizzol

Advogada: Dra. Vanessa Azevedo Barcelos (21201/SC)

Apelado: Município de Rio das Antas

Advogado: Dr. Caio Pompeu Francio Rocha (24642/SC)

Apelada: Companhia Mutual de Seguros

Advogado: Dr. Pedro Roberto Romão (209551/SP)

Relator: Des. Subst. Francisco Oliveira Neto

DESPACHO

Diante da informação contida na petição fl. 626, intime-se a litisdenunciada Companhia Mutual de Seguros para ofertar as contrarrazões no prazo legal.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015

Francisco Oliveira Neto

Relator

Exp.122/2015 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - 2015.008685-5/0001-00 - Capital

Embargante: IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Advogadas : Elaine Ferreira dos Santos e outro

Embargado : Antônio de Pádua Amorim

Advogadas : Patrícia Motta Caldieraro e outro

Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2015.008685-5/0001.00, da Capital

Embargante: IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Advogadas: Drs. Elaine Ferreira dos Santos (21365/SC) e outro

Embargado: Antônio de Pádua Amorim

Advogadas: Drs. Patrícia Motta Caldieraro (11400/SC) e outro

Relator: Des. Sérgio Roberto Baasch Luz

DESPACHO

Diante do caráter infringente dos embargos de declaração opostos, em decorrência dos princípios da ampla defesa e do contraditório constitucionalmente assegurados, intime-se o embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, manifestar-se acerca dos presentes embargos.

Intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Sérgio Roberto Baasch Luz

Relator

Exp.122/2015 - Apelação Cível - 2015.043139-7/0000-00 - Capital

Apelante : IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Advogada : Caroline de Queiroz Teles Brandão

Apeladas : Rosana Andrade de Souza Bernardi e outros

Advogado: Aldo Bonatto Filho

Apelação Cível n. 2015.043139-7, da Capital

Apelante: IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Advogada: Dra. Caroline de Queiroz Teles Brandão (39760/SC)

Apeladas: Rosana Andrade de Souza Bernardi e outros

Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho (12746/SC)

Relator: Des. Subst. Francisco Oliveira Neto

DESPACHO

Intime-se a procuradora do IPREV para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o inteiro teor do recurso de apelação interposto às fls. 117/119.

Após, intime-se a apelada para, no prazo legal, ofertar suas contrarrazões.

Florianópolis, 5 de outubro de 2015

Francisco Oliveira Neto

Relator

Exp.122/2015 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - 2014.044862-9/0001-00 - Seara

Embargante: Amalia Augusta Caniço

Advogados : Gian Carlo Possan e outro

Embargado : Oi Móvel S/A

Advogadas : Jamila Castillos Ibrahim Soares e outro
 Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2014.044862-9/0001.00, de Seara
 Embargante: Amalia Augusta Caniço
 Advogados: Drs. Gian Carlo Possan (12812/SC) e outro
 Embargado: Oi Móvel S/A
 Advogadas: Drs. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC) e outro
 Relator : Des. João Henrique Blasi
DESPACHO
 Cuida-se de embargos de declaração, com pedido de efeito infringente, opostos por Amalia Augusta Caniço, à vista de acórdão prolatado em apelação por ela interposta, que alterou a data de incidência dos juros de mora e manteve o quantum indenizatório (fls. 246 a 249).
 À vista do pleiteado efeito modificativo, obedecentemente ao primado do contraditório, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se.
 Florianópolis, 20 de outubro de 2015
 João Henrique Blasi
 Relator

3ª Câmara de Direito Público

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Nº 8525/15 - Terceira Câmara de Direito Público

Assinados em 20/10/2015:

1 - Ed. 8525/15- Agravo de Instrumento nº 2014.072663-3, da Capital
 Relator: Desembargador Vanderlei Romer
 Juiz(a): Luiz Felipe Siegert Schuch
 Agravante: Eduardo Borges
 Advogadas: Drs. Ana Cristina Ferro Blasi (8088/SC) e outro
 Agravado: Estado de Santa Catarina
 Procuradoras: Drs. Valquíria Maria Zimmer Straub (Procuradora) (8255/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, prover o recurso. Custas legais.

2 - Ed. 8525/15- Apelação Cível nº 2015.043517-5, de Canoinhas
 Relator: Desembargador Vanderlei Romer
 Juiz(a): João Carlos Franco
 Apelante: Estado de Santa Catarina
 Procuradora: Dra. Fernanda Seiler (Procuradora do Estado) (26281/SC)
 Apelado: Lauro Müller
 Advogado: Dr. Cléverson Kurpiel (18528/SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso e à remessa necessária. Custas de lei.

3 - Ed. 8525/15- Agravo de Instrumento nº 2015.055175-4, de Jaraguá do Sul
 Relator: Desembargador Vanderlei Romer
 Juiz(a): Candida Inês Zoellner Brugnoli
 Agravantes: Espólio de Marcos Dalprá e outro
 Advogado: Dr. Gustavo Pacher (19040/SC)
 Agravado: Estado de Santa Catarina
 Procuradora: Dra. Elizabete Andrade dos Santos (Procuradora do Estado) (24992/SC)
 Interessadas: Da Vinci Têxtil Ltda e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

4 - Ed. 8525/15- Apelação Cível nº 2015.051247-7, de Lauro Müller
 Relator: Desembargador Vanderlei Romer
 Juiz(a): Letícia Pavei Cachoeira
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
 Procuradora: Dra. Aline Oliveira da Costa (Procuradora Federal)
 Apelado: Sebastião Leonildo da Silva

Advogados: Drs. Vitor Bianco (4197/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas de lei.

5 - Ed. 8525/15- Mandado de Segurança nº 2014.054440-2, da Capital
 Relator: Desembargador Vanderlei Romer
 Juiz(a): Não Informado
 Impetrantes: Suzana Patrícia de Souza Mosimann e outro
 Advogado: Dr. Marcelo Caetano Barioni de Paula (14738/SC)
 Impetrado: Oficial Registrador do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do 1º Sub-Distrito da Capital
 Advogados: Drs. Eduardo de Mello e Souza (11073/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, denegar a segurança. Custas legais.

6 - Ed. 8525/15- Apelação Cível nº 2014.014216-7, de Blumenau
 Relator: Desembargador Vanderlei Romer
 Juiz(a): Álvaro Luiz Pereira de Andrade
 Apelante: Estado de Santa Catarina
 Procuradora: Dra. Laisa Pavan da Costa (Procuradora do Estado) (17436/SC)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotoras: Drs. Kátia Rosana Pretti Armenge (Promotora) e outro
 Interessado: Município de Blumenau
 Procurador: Dr. Bruno Bolognini Tridapalli (16917SC)
 Interessado: M. P. G. Repr. p/ mãe M. P.
DECISÃO: por votação unânime, desprover o recurso e o reexame necessário. Custas legais.

7 - Ed. 8525/15- Apelação Cível nº 2015.024725-7, de Tubarão
 Relator: Desembargador Pedro Manoel Abreu
 Juiz(a): Rodrigo Fagundes Mourão
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
 Procurador: Dr. Rodrigo Azanha Silva (Procurador Federal) (17345SC)
 Apelado: Dilnei Cardozo Mendes
 Advogado: Dr. Marcos Orlandi da Silva (22123/SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas de lei.

8 - Ed. 8525/15- Apelação Cível nº 2015.017698-9, de Tangará
 Relator: Desembargador Pedro Manoel Abreu
 Juiz(a): Flávio Luis Dell antonio
 Apelante: Elenice de Oliveira Silva
 Advogado: Dr. Sérgio Carlos Balbinote (18391/SC)
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
 Procurador: Dr. Thiago Morais Flor (Procurador Federal)
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento ao recurso para determinar a concessão do auxílio-doença acidentário. Custas legais.

9 - Ed. 8525/15- Apelação Cível nº 2015.018801-8, de Urussanga
 Relator: Desembargador Pedro Manoel Abreu
 Juiz(a): Bruna Canella Becker Burigo
 Apelante: Alessandro Amélio Bez Batti
 Advogado: Dr. Mauro Felipe (9301/SC)
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
 Procurador: Dr. Dermeval Ribeiro Vianna Filho (Procurador Federal)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas de lei.

10 - Ed. 8525/15- Apelação Cível nº 2014.074801-7, de Turvo
 Relator: Desembargador Pedro Manoel Abreu
 Juiz(a): Manoel Donisete de Souza
 Apelante: Estado de Santa Catarina
 Procurador: Dr. Daniel Cardoso (Procurador do Estado) (32704/SC)
 Apelado: V. M. Repr. p/ pai O. M. M.
 Advogados: Drs. Guilherme Bardini Fascin (31539/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento ao recurso. Custas legais.

11 - Ed. 8525/15- Apelação Cível nº 2011.019085-3, de Abelardo Luz
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Bernardo Augusto Ern
Apelante: Aurélio Pedro Ficagna
Advogado: Dr. Daniel Girardini (17072/SC)
Apelado: Município de Abelardo Luz
Advogados: Drs. Gilberto Galeski (25328/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o recurso.
Custas na forma da lei.

12 - Ed. 8525/15- Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2012.042057-7, de Otacílio Costa
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Fernando Cordioli Garcia
Apelante: Camara de Vereadores do Município de Palmeira
Advogados: Drs. Sidney Costa de Arruda (285480/SP) e outros
Apelado: Município de Palmeira
Advogado: Dr. Emerson Vieira Antunes (11924/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e acolher o recurso, para conceder a ordem. Custas na forma da lei.

13 - Ed. 8525/15- Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2012.055503-8, da Capital
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Apelante: Fabiola Beathe Schmidt Sachtleben
Advogado: Dr. Ralf Felix Sachtleben (3696/SC)
Apelado: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Marcelo Mendes (Procurador do Estado) (20583/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o recurso.
Custas na forma da lei.

14 - Ed. 8525/15- Apelação Cível nº 2013.058619-1, de Rio Negrinho
Relator: Desembargador Pedro Manoel Abreu
Juiz(a): Monike Silva Póvoas
Apelante: Estado de Santa Catarina
Procuradoras: Drs. Eliane Lima Araújo Andriolli (Procuradora) (12909SC) e outro
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Advogado: Dr. Rafael Meira Luz (Promotor)
Interessado: Município de Rio Negrinho
Advogados: Drs. Marnes Alexandre Floriani (14111/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso e à remessa e, de ofício, substituir a pena pecuniária pelo sequestro de verbas públicas necessárias à efetiva conclusão das obras. Custas de lei.

15 - Ed. 8525/15- Apelação Cível nº 2015.003908-3, de Descanso
Relator: Desembargador Vanderlei Romer
Juiz(a): Crystian Krautchychyn
Apelante: Anacleto Luiz Novello
Advogadas: Drs. Anilse de Fátima Slongo Seibel (5685/SC) e outro
Apelado: Município de Belmonte
Advogado: Dr. Alessandro Tiesca Pereira (20381/SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso.
Custas de lei.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED. 8525/15.

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4116/15

Terceira Câmara de Direito Público

1 - EDITAL N. 4116/15

Agravo de Instrumento - 2014.040625-0 - de Canoinhas

Relator: Desembargador Cesar Abreu

Agravante: Nelson Figura FI

Advogado: Dr. Tadeu Kurpiel Júnior (12796/SC)

Agravado: Estado de Santa Catarina

Procuradora: Dra. Fernanda Seiler (Procuradora do Estado) (26281/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Cuida-se de Agravo de Instrumento manejado por Nelson Figura FI contra decisão proferida em sede de Impugnação ao Valor da Causa oferecida pelo Estado de Santa Catarina, defendendo inexistir expressão econômica nas causas em que se demanda a anulação de débito fiscal.

2. O agravo, entretanto, não deve prosperar.

Como bem ponderado pelo Des. Artur Jenichen Filho, verbis:

Pretendendo o agravante a anulação de todo o débito fiscal, deve este recolher as custas de acordo com tal quantia, dado que é esta que demonstra o proveito econômico que a parte busca obter com a demanda. É, também, neste sentido a jurisprudência pátria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA DOS PEDIDOS. Pretendendo, o contribuinte, a anulação de todo o débito fiscal, e não apenas parte dele, deve o cálculo das custas, refletir o conteúdo econômico almejado na ação proposta. Pedidos que vão de encontro ao texto expresso da Lei Processual. Negativa de seguimento. Improcedência manifesta dos pedidos. Artigo 557, caput, do CPC. (Agravo de Instrumento Nº 70014766414, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 29/03/2006)

Também:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. PRETENSÃO DE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. VALOR QUE DEVE CORRESPONDER AO CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. PRETENSÃO DE ANULAR INTEGRALMENTE O DÉBITO CONSIGNADO NO AUTO DE INFRAÇÃO. VALOR DA CAUSA QUE DEVE EQUIVALER AO TOTAL DO DÉBITO QUE SE PRETENDE ANULAR. PEDIDO ALTERNATIVO DE DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DA MOMENTÂNEA IMPOSSIBILIDADE DE SEU RECOLHIMENTO NO INÍCIO DO PROCESSO. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ/SP, Agravo de Instrumento: 20317832520138260000/SP, Relator: Maria Olívia Alves, Data de Julgamento: 25/11/2013, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 28/11/2013)

3. Diante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego provimento ao agravo.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Cesar Abreu

relator

2 - EDITAL N. 4116/15

Agravo de Instrumento - 2014.016599-0 - de Pomerode

Relator: Desembargador Cesar Abreu

Agravante: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. Diogo Marcel Reuter Braun (Procurador do Estado) (23187/SC)

Agravado: Rubi Express Ltda

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. O Estado de Santa Catarina interpôs agravo de instrumento da decisão de fl. 91, proferida nos autos da execução fiscal n. 050040004830, movida contra Rubi Express Ltda perante o Juízo da Vara Única da comarca de Pomerode, o qual indeferiu o pleito de redirecionamento da execução aos bens particulares do sócio, por entender que a pretensão estaria alcançada pela prescrição.

Indeferido o pedido de efeito suspensivo, sem as contrarrazões, os autos vieram conclusos.

2. Adoto como razão de decidir os argumentos do Des. Luiz Zanelato, verbis:

No caso concreto em apreciação, extrai-se que, no processo originário, o agravante ajuizou execução fiscal para a cobrança do débito lastreado na CDA n. 2003.28431.64 (fl. 24) e, durante a tramitação processual, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa agravada, com o consequente redirecionamento para o sócio-gerente (fls. 83-84). Tal pedido foi indeferido pelo juízo de primeira instância, que reconheceu a consumação da prescrição intercorrente (fl. 91). Irresignado, com tal decisão, que considera equivocada, o Estado de Santa Catarina sustenta, em síntese, que a demora ocorreu em virtude da mora judiciária, devendo, ao caso, ser aplicado o enunciado da Súmula 106 do STJ, e o princípio *actio nata*, pelo qual a prescrição e/ou decadência só começam a correr quando o autor do direito violado toma conhecimento do fato e de suas consequências.

Compulsando o caderno processual, pela documentação apresentada, verifica-se que, na ação de execução fiscal, a citação da pessoa jurídica devedora efetivou-se em 03/12/2003 (fl. 24), e, por sua vez, o pedido de redirecionamento da ação contra o sócio administrador foi requerido apenas em 29/10/2013 (fls. 83-84), ou seja, após transcorridos mais de cinco anos da citação da sociedade empresária, restando perfectibilizada a prescrição intercorrente estabelecida no art. 174 do CTN.

Não se olvida que a citação válida interrompe a prescrição, à luz do disposto no art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Após o ato, todavia, deve o credor redirecionar a execução fiscal para a pessoa dos sócios-administradores nos cinco anos subsequentes, sob pena de perecer nesta pretensão, porquanto o lapso temporal volta a correr normalmente.

Não há falar, assim, que o termo inicial para o prazo prescricional fixa-se na data em que o fisco tomou conhecimento da ocorrência de alguma das hipóteses do art. 135 do CTN, tampouco na aplicabilidade do princípio de *actio nata*, nos termos do art. 189 do Código Civil. Por sobre isto, acrescenta-se que o exercício da pretensão não pode subsistir por tempo indeterminado, sendo mister que o titular exerça o seu direito dentro de prazo determinado, em respeito à pacificação social e a segurança jurídica. Nesse sentido, o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

1) AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS. NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS QUE SE INICIA COM A CITAÇÃO DA SOCIEDADE PARA A EXECUÇÃO. ENTENDIMENTO FIRMADO COM O ESCOPO DE PACIFICAÇÃO SOCIAL E SEGURANÇA JURÍDICA A SER TUTELADO NO PROCESSO, EVITANDO-SE A IMPRESCRITIBILIDADE DAS DÍVIDAS FISCAIS. PRECEDENTES. NEGADO PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO. (AI n. 1.356.747/SP, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 20-4-2012)

2) PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELA 1ª SEÇÃO. RELAÇÃO PROCESSUAL FORMADA APÓS A VIGÊNCIA DA LC 118/05. TERMO AD QUEM. DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO.

[...] O redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica, sendo inaplicável o disposto no art. 40 da Lei n.º 6.830/80 que, além de referir-se ao devedor, e não ao responsável tributário, deve harmonizar-se com as hipóteses previstas no art. 174 do CTN, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal. Precedentes: REsp 205887, Rel. DJ 01.08.2005; REsp 736030, DJ 20.06.2005; AgRg no REsp 445658, DJ 16.05.2005; AgRg no Ag 541255, DJ 11.04.2005 [...] Desta sorte, não obstante a citação válida da pessoa jurídica interrompa a prescrição em relação aos responsáveis solidários, decorridos mais de 05 (cinco) anos após a citação da empresa, ocorre a prescrição intercorrente inclusive para os sócios. (AgRg no REsp 1202195/PR, rel. Min. Luiz Fux, j. 3-2-2011)

3) AGRADO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por suas duas Turmas de Direito Público, consolidou o entendimento de que, não obstante a citação válida da pessoa jurídica interrompa a prescrição em relação aos responsáveis solidários, no caso de redirecionamento da execução fiscal, há prescrição intercorrente se decorridos mais de cinco anos entre a citação da empresa e a citação pessoal dos sócios, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EREsp 761488/SC, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 25-11-2009)

Em igual rumo, segue a jurisprudência desta Corte de Justiça:

1) AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUTIVO FISCAL. DECISÃO SINGULAR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS ADMINISTRADORES. MANUTENÇÃO. TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS ENTRE A CITAÇÃO DA EMPRESA E O REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO SÓCIO NO POLO PASSIVO. PRESCRIÇÃO CONCRETIZADA. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.

“A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por suas duas Turmas de Direito Público, consolidou o entendimento de que, não obstante a citação válida da pessoa jurídica interrompa a prescrição em relação aos responsáveis solidários, no caso de redirecionamento da execução fiscal, há prescrição intercorrente se decorridos mais de cinco anos entre a citação da empresa e a citação pessoal dos sócios, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal.” (STJ, AgRg nos EREsp 761.488/SC, rel. Min. Hamilton Carvalhido)

“Admitida a responsabilidade do sócio-gerente, nos termos do art. 135, III, do CTN, a citação da pessoa física deve ocorrer dentro do prazo quinquenal, após a citação da empresa devedora, sob pena de prescrição do direito executivo.” (AC n. 2011.101010-9, de Indaiá, rel. Des. Sônia Maria Schmitz) (Agravo de Instrumento n. 2012.042755-7, da Capital, rel. Des. José Volpato de Souza, j. 25-04-2013)

2) Execução fiscal. Redirecionamento. Sócio. Citação. Prescrição intercorrente. Prazo.

“Os princípios norteadores do nosso sistema tributário não admitem a prescrição indefinida. Assim, a prescrição é a via adequada para se estabilizar os conflitos e impor segurança jurídica aos litigantes, quando, por inércia, a parte interessada deixa decorrer lapso superior ao quinquênio” (AC n. 2005.017881-0, de Timbó, rel. Des. Nicanor da Silveira).

Admitida a responsabilidade do sócio-gerente, nos termos do art. 135, III, do CTN, a citação da pessoa física deve ocorrer dentro do prazo quinquenal, após a citação da empresa devedora, sob pena de prescrição do direito executivo. (Agravo de Instrumento n. 2012.072056-3, de Pomerode, rela. Des. Sônia Maria Schmitz, j. 25-04-2013)

3) EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO-GERENTE. TRANSCURSO DE UM LUSTRO DESDE A CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. PRESCRIÇÃO PATENTEADA. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

“1. O redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica, sendo inaplicável o disposto no art. 40 da Lei n.º 6.830/80 que, além de referir-se ao devedor, e não ao responsável tributário, deve harmonizar-se com as hipóteses previstas no art. 174 do CTN, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal (Precedentes: REsp n.º 205.887, DJU de 01/08/2005; REsp n.º 736.030, DJU de 20/06/2005; AgRg no REsp n.º 445.658, DJU de 16/05/2005; AgRg no Ag n.º 541.255, DJU de 11/04/2005).

2. Desta sorte, não obstante a citação válida da pessoa jurídica interrompa a prescrição em relação aos responsáveis solidários, decorridos mais de 05 (cinco) anos após a citação da empresa, ocorre a prescrição intercorrente inclusive para os sócios. [...]” (STJ,

AgRg 2007/0156087-9, rel. Min. Luiz Fux, j. 21.10.08). (Agravado de Instrumento n. 2012.075936-8, de Canoinhas, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 11-12-2012)

Corroborando essa orientação jurisprudencial, citam-se, ainda, estes precedentes: AI n. 2012.062544-5, de São Bento do Sul, rel. Des. Cid Goulart, j. 30-10-2012; AI n. 2011.052168-7, de Indaial, rel. Des. Rodrigo Collaço, j. 19-04-2012; AI n. 2011.069713-7, de Jaraguá do Sul, rel. Des. Newton Janke, j. 22-11-2011; AI n. 2011.045348-7, de Jaraguá do Sul, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 06-09-2011; e AI n. 2010.077072-0, de Rio Negrinho, rel. Des. Luiz Fernando Boller, j. 20-01-2011.

Portanto, escoado o prazo de cinco anos após a citação da empresa demandada, vislumbra-se descabido o redirecionamento da execução para a inclusão do sócio administrador no polo passivo da demanda.

3. Diante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego provimento ao agravo.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Cesar Abreu

relator

3 - EDITAL N. 4116/15

Agravo de Instrumento - 2014.061382-4 - de Joinville

Relator: Desembargador Cesar Abreu

Agravante: Estado de Santa Catarina

Procuradora: Dra. Sandra Cristina Maia (Procuradora do Estado) (20096SC)

Agravado: Restaurante Colon Ltda

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Santa Catarina contra decisão proferida nos autos da Execução Fiscal n. 00674666-59.1997.8.24.0038, a qual declarou nula a citação por edital da empresa devedora, “a par de qualquer decisão”, e indeferiu o pedido de inclusão dos sócios, por redirecionamento.

2. Pois bem. O recurso não comporta provimento.

E, é simples a motivação, ou seja, devolvida a Carta de Citação e mandado manifestar-se o exequente, houve a deliberação do Cartório, provocado pelo Estado, mas sem o comando judicial, de expedição de Edital de citação.

Ora, nula essa providência, pois despida de autorização judicial, por evidente que, todo o resto, também encontra-se visceralmente nulo. Portanto, o que fez o juízo foi apenas chamar à ordem o feito, anulando tudo o que se aperfeiçoou sem o imperativo de sua atuação ou determinação.

3. Diante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego provimento ao agravo.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Cesar Abreu

relator

4 - EDITAL N. 4116/15

Agravo de Instrumento - 2014.037991-5 - de Criciúma

Relator: Desembargador Cesar Abreu

Agravante: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. Thiago Mundim Brito (Procurador do Estado) (32601/SC)

Agravado: Romencito José Alessio

Advogado: Dr. Luiz Henrique Baldessar Gava (25901/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Estado de Santa Catarina, contra decisão de fls. 118/119 proferido pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, que nos autos da Impugnação à Execução de Sentença n. 020.10.011175-0/002, reconheceu a impenhorabilidade do imóvel matriculado sob n. 11.414, e determinou a substituição da penhora, direcionado-a para o imóvel matriculado sob n. 1.669.

Concedido o efeito suspensivo, transcorreu in albis o prazo para as

contrarrazões.

2. A decisão impugnada deve subsistir por seu próprios e jurídicos fundamentos.

Dois são os imóveis em nome do agravado, entretanto, a penhora recaiu exatamente sobre aquele que lhe serve de residência. E, sobre isso, não há o que discutir.

O direito a impenhorabilidade, penso, em si, não seja o objeto da discussão, mas especificamente o bem por excluir.

Assim, ausente fato diverso do admitido pela douta Magistrada, não há o que alterar em seu pronunciamento, que apenas cumpre os ditames da lei (art. 1º da Lei n. 8.009/90).

3. Diante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Florianópolis, 22 outubro de 2015.

Cesar Abreu

relator

5 - EDITAL N. 4116/15

Agravo de Instrumento - 2014.049466-4 - de Joinville

Relator: Desembargador Cesar Abreu

Agravante: Estado de Santa Catarina

Procuradora: Dra. Sandra Cristina Maia (Procuradora do Estado) (20096SC)

Agravado: Tera Comércio e Serviço Ltda

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Estado de Santa Catarina interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 87/88, proferida nos autos da execução fiscal nº 038050181170, em que é exequente, sendo executada Tera Comércio e Serviço Ltda, em curso no Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Joinville, que indeferiu o pedido de redirecionamento da ação contra o sócio administrador da empresa executada Wander da Silveira Meneses.

Indeferido o efeito suspensivo e inviabilizada a intimação da agravada, por seu representante legal, vieram os autos conclusos.

2. O recurso não comporta provimento.

Colhe-se do processo que o redirecionamento da execução fiscal está sendo requerida contra sócio que ingressou nos quadros sociais quatro (4) anos após a ocorrência do fato jurídico-tributário.

Assim, na linha de precedentes desta Corte e do STJ, não há atender a pretensão, visto que para o redirecionamento imprescindível que o sócio-gerente integrasse a sociedade por ocasião do fato gerador (AgRg no Resp n. 1.483.228, Resp 1.307.346, AgRg no ARESP n. 527.515 e 1.456.822).

3. Diante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Florianópolis, 22 outubro de 2015.

Cesar Abreu

relator

6 - EDITAL N. 4116/15

Apelação Cível n. 2013.076730-6, de Abelardo Luz

Apelante: José Guido Thessing

Advogado: Dr. Claudiomir Giaretton (13129/SC)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Procuradores: Drs. Alexandre Elio Scariot (Procurador Federal) e outros

Relator: Desembargador Cesar Abreu

DESPACHO

Vistos, etc.

Verifica-se que a prestação jurisdicional já foi concluída nos presentes autos, através do julgamento pelo acórdão de fls. 266-270 e embargos de declaração de fls. 279-282, inexistindo outras questões a serem solucionadas nesta instância.

A informação apresentada pelo INSS, na petição de fls. 285-288, na qual evidencia a realização de nova perícia administrativa e a recuperação do segurado, decorre de determinação do próprio acórdão (fl. 269, segundo parágrafo), não tendo o condão de suscitar novos incidentes, recursos ou discussões nos autos.

A eventual discordância do segurado com a conclusão da perícia administrativa deve ser processada e analisada em recurso administrativo e/ou em novo processo, visto que a concessão do auxílio-doença acidentário tem caráter temporário e seu deferimento judicial não implica em obrigação do benefício indeterminadamente.

Por fim, se há verificar o trânsito em julgado do acórdão ou a eventual interposição de recurso especial ou extraordinário, para após proceder-se à devolução dos autos à origem.

Cumpra-se.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

Cesar Abreu

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED.4116/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4124/15

Terceira Câmara de Direito Público

1 - EDITAL N. 4124/15

Agravo de Instrumento - 2014.044180-7 - de Joinville

Relator: Desembargador Cesar Abreu

Agravante: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. João Paulo de Souza Carneiro (Procurador) (20084/SC)

Agravados: Helmuth Rieper e outros

Advogado: Dr. Vilmar Gorges Alves (10532/SC)

Interessado: Fitafilm Comércio e Representações Ltda

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Santa Catarina contra decisão que, ex officio, reconheceu a nulidade da citação por edital determinada nos autos da Execução Fiscal n. 038.97.066744-7, por entender não esgotados os meios de localização pessoal do devedor.

2. Operada essa anulação da citação por ato próprio da digna Magistrada, a despeito do fato de já existir curador nomeado aos revéis e embargos deduzidos, cujo teor se desconhece, não há outro caminho a percorrer senão acolher o agravo.

É que não se vê fato novo que justifique a douta Magistrada desfazer a providência, judiciosamente autorizada, em momento anterior, da citação editalícia.

Não serve a esse propósito a alegação de que o Estado não fez a “comprovação que realizou qualquer busca do atual endereço dos contribuintes, o que poderia ter sido facilmente realizado pelo Exequente”.

Ora, se era tão fácil, qual o motivo da inércia judicial? O princípio da demanda, sabidamente, não é impedimento a que a citação se realize de maneira mais eficiente possível.

Com razão, portanto, o agravante, cumprindo seja desconstituída a decisão impugnada, com o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos.

3. Diante o exposto, com fundamento no art. 559 do CPC, dou provimento ao agravo, cassada a decisão hostilizada.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Cesar Abreu

relator

2 - EDITAL N. 4124/15

Agravo de Instrumento - 2015.036912-0 - de Fraiburgo

Relator: Desembargador Vanderlei Romer

Agravante: Nilda Ferreira Alves

Advogados: Drs. Vanderli Francisco Gregório (33.347/SC) e outro

Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social INSS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Nilda Ferreira Alves contra a decisão interlocutória que, em autos de ação acidentária, indeferiu o pedido de tutela antecipada, por meio do qual pretendia o imediato restabelecimento do auxílio-doença n. 547.432.053-8.

Em suas razões, a segurada argumentou que: a) a incapacidade total temporária para o trabalho, pressuposto necessário para a concessão do benefício, foi demonstrada a contento pelos atestados médicos anexados à exordial; b) é auxiliar de produção, atividade que exige esforço físico contínuo, e que, por conseguinte, agravam os sintomas das enfermidades de que padece em sua coluna; e, c) conta 53 (cinquenta e três) anos de idade, com pouquíssima instrução.

Foi formulado pedido de efeito suspensivo, deferido às fls. 61-67.

Transcorrido in albis o prazo para o oferecimento da contraminuta, o processo foi encaminhado à douta Procuradoria-Geral de Justiça, a qual, por seu ilustre representante, o Exmo. Sr. Dr. André Carvalho, quedou-se silente, ao entendimento de que a hipótese não comporta a sua intervenção.

É o relatório.

Decido.

É cediço que:

Principalmente em sede de infortunistica, a regra prevista no §2º, do art. 273, do CPC, deve ser examinada de forma mitigada, até porque, considerando o bem juridicamente tutelado, é óbvio que não há comparação entre o prejuízo a ser arcado pela Fazenda e àquele a ser suportado pelo segurado, que se encontra impossibilitado de granjear o seu próprio sustento (AI n. 2009.018043-9, rel. Des. Substituto Ricardo Roesler).

Bem por isso, em inúmeras oportunidades, esta Casa de Justiça tem afastado o óbice de irreversibilidade do provimento liminar, em casos como o presente (AI n. 2000.017706-7, rel. Des. Silveira Lenzi; AI n. 2005.033657-7, rela. Des. Substituta Sônia Maria Schmitz; AI n. 2008.078005-4, rel. Des. Luiz César Medeiros, dentre tantos outros). Do mesmo modo, o fato de o perito administrativo, após submeter o segurado ao exame pericial, ter concluído pela sua aptidão para o labor não é empeco à concessão da tutela antecipada (AI n. 2009.023172-9, de minha relatoria), desde que o requerente da medida traga aos autos elementos probatórios suficientes para, em juízo de cognição sumária, formar convencimento que lhe seja favorável.

Sopesados tais fatores, tenho que a irressignação deve prosperar.

Na hipótese, é incontroverso que a obreira permaneceu em gozo de benefício auxílio-doença por quase 4 (quatro) anos, mais precisamente de 7-8-2011 a 27-2-2015 (fl. 17).

Os exames médicos que anexou evidenciam que ela padece de grave moléstia na coluna, e, embora não sejam contemporâneos à data do cancelamento do auxílio-doença que se busca restabelecido, recomendaram, sucessivas vezes, o seu afastamento do labor.

A partir disso, não é um absurdo dizer que a irressignada não tem condições de retorno imediato ao trabalho, em que pese a conclusão em contrário da autarquia.

Daí a verossimilhança do direito alegado.

Com relação ao fundado receio de dano irreparável, ele decorre do fato a recorrente apresentar moléstia que a impede, ainda que temporariamente, de trabalhar, e, por conseguinte, de prover o seu sustento.

Logo, a despeito da recusa do INSS de prorrogar benefício acidentário, e a presunção juris tantum dos atos administrativos, tal não obsta, por si só, o deferimento antecipado da tutela de urgência, mormente diante do quadro delineado na espécie..

Nesse sentido, transcrevo, no que interessa, precedente do Superior Tribunal de Justiça que versou sobre caso análogo:

De início, entendo presentes os pressupostos da medida cautelar, a justificar a manutenção da decisão que determinou o restabelecimento do auxílio-doença, já que paira dúvida razoável sobre as atuais condições físicas do ora agravado. Na hipótese dos autos, não obstante a divergência o perito do INSS ter indeferido o pedido de restabelecimento do benefício, há documentação em sentido contrário acostada aos autos. Nessas hipóteses, tem reiterado esta Corte a necessidade de dilação probatória. No entanto, em homenagem ao caráter alimentar do benefício previdenciário, e, especialmente, em decorrência do mal sofrido pelo agravado (neoplasia benigna dos brônquios e pulmão),

necessitando de recursos que o (a) auxiliem e que não podem ser obtidos diante de sua incapacidade laboral, a antecipação da tutela deve ser mantida para que seja restabelecido o aludido benefício até que seja realizada perícia judicial que esclareça sobre as condições do (a) segurado (a). É que, havendo dúvida quanto a regularidade do benefício que estava sendo pago, considero mais razoável que ele continue sendo pago e depois, sendo o caso, suspenso em definitivo, do que determinar a suspensão para, só em seguida, verificando que o pedido é procedente, reestabelece-lo. No tocante ao perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório, muito embora seja a decisão agravada reversível, há evidente a possibilidade de prejuízo aos cofres públicos. Todavia, muito maior será o prejuízo da parte agravada por ficar sem o benefício, renda de natureza eminentemente alimentar, necessário à própria subsistência (REsp n. 1405004, rel. Min. Herman Benjamin, publicado em 24-9-2013).

Diga-se que esta Corte de Justiça, ao se manifestar sobre hipótese bastante similar à presente, entendeu pelo provimento do agravo de instrumento.

Confira-se:

Com relação ao caso em espécie, oportuno esclarecer que a antecipação dos efeitos da tutela está condicionada à demonstração dos requisitos previstos no art. 273, e incisos, do CPC, quais sejam: prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou evidente abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e, de forma mitigada, a reversibilidade dos fatos ou dos efeitos decorrentes da execução da medida. Presentes tais requisitos legais, impõe-se o deferimento da tutela de urgência.

Tocante à prova inequívoca capaz de convencer pela verossimilhança do direito alegado, justo consignar que, em sede de cognição o absoluto, visto não haver sido concluída a instrução processual, ou mesmo realizada perícia médica pelo expert nomeado às fls. 62. De qualquer modo, colhe-se do elenco probatório (fls. 33/39) uma série de prontuários e exames que revelam o quadro patológico ostentado pelo obreiro, e ainda atestados médicos, em especial o de fl. 41, que fornecido por especialista em ortopedia e traumatologia, aponta a existência de incapacidade para o trabalho pelo período de 180 dias contados de 20.03.2009.

Dessarte, da análise perfunctória desses elementos de cognição, verifica-se suficientemente demonstrado o *fumus boni iuris* necessário à concessão da benesse auxílio-doença em sede antecipação de tutela, pois que assentes a lesão incapacitante para o labor, e sua relação com a atividade profissional, haja vista a própria natureza acidentária dos benefícios anteriormente concedidos.

Por sua vez, justo reconhecer que o *periculum in mora* reside no fato do benefício pleiteado possuir caráter alimentar, representando seu indeferimento um risco de prejuízo de difícil e incerta reparação à segurada e seus dependentes. Se por um lado reconhece-se o risco de irreversibilidade da medida, é preciso admitir que tal distorção deve ceder ao risco de subsistência sob o qual encontra-se exposto o hipossuficiente segurado. Aliás, justo realçar que, entre o equívoco na aplicação do erário e o sacrifício injustificável da vida humana, nada legítima optar-se pela última alternativa.

Dessarte, contemplados os requisitos para a concessão da tutela de urgência, a imediata implantação do auxílio-doença é medida que se impõe.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA (ART. 273, DO CPC) CONTRA A UNIÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE.

1. Ante a presença, na hipótese dos autos, dos pressupostos para a concessão da antecipação da tutela, insculpidos no art. 273, do CPC, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados, o fundado receio de difícil reparação, a inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, além do fato de tratar-se de prestação para fins alimentares da autora, não se configura como

ilegal a referida concessão frente a União. (REsp. n. 311.659/CE, Rel. Min. José Delgado).

Em situação na qual não se promoveu perícia judicial, e que a situação deficitária restou comprovada por atestados médicos, traz-se à lume precedente deste Sodalício no sentido adotado por este relator:

“[...] a ausência de perícia judicial, pelo menos em sede de cognição sumária, pode perfeitamente ser suprida por documento médico idôneo dando conta da incapacidade do segurado, que, no caso, já percebia o benefício do auxílio-doença pelo mesmo motivo.” (AI n. 2006.040535-6, de Joinville, Rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 13.02.2007) (AI n. 2009.038018-7, de Joaçaba, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz).

Acrescento que, na origem, nada impede que, após a realização da perícia médico-judicial, o provimento de urgência seja cassado, em caso de conclusão desfavorável à segurada.

Por todo o exposto, com lastro no artigo 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para reformar a decisão, com a consequente concessão da tutela antecipada. O prazo para o cumprimento da presente é de 10 (dez) dias, contados da intimação da autarquia, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

Comunique-se o Juízo singular com urgência.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

Vanderlei Romer

Relator

3 - EDITAL N. 4124/15

Apelação Cível em Mandado de Segurança - 2014.035632-6 - de Joaçaba

Relator: Desembargador Vanderlei Romer

Apelante: Setep Construções S/A

Advogados: Drs. Moacyr Jardim de Menezes Neto (23498/SC) e outro

Apelados: Secretário da Fazenda do Município de Água Doce e outro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Setep Construções S.A. contra ato do Secretário da Fazenda e do Prefeito do Município de Água Doce.

Em sentença, foi denegada a ordem nos seguintes termos:

Ante o exposto, resolvo o mérito do presente Mandado de Segurança, proposto por Setep Construções em desfavor do Secretário da Fazenda do Município de Água Doce e do Prefeito Municipal de Água Doce, julgando improcedente os pedidos elencados à exordial, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais (fls. 59-62).

Irresignada com o teor do decísium, apelou a parte autora.

Em suas razões, alegou o cabimento do mandado de segurança preventivo, pois executa obras dentro do território do Município em apreço, e, de acordo com o previsto no art. 4º, § 2º, da LC Municipal n. 036/03, o direito líquido e certo está devidamente configurado.

Reiterou a necessidade de deduzir da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN os valores correspondentes aos materiais empregados na referida obra, uma vez que tal cômputo ofende a Constituição Federal e o entendimento do STF e STJ.

Requeru, assim, a reforma da decisão singular.

Lavrou parecer pela douda Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Paulo Ricardo da Silva, que opinou pelo conhecimento e provimento do reclamo para que a sentença a quo seja anulada, e, consequentemente, que os autos retornem ao Juízo singular para o seu regular processamento e manifestação de mérito.

É o relatório.

Decido.

Ex vi do Estatuto Processual Civil:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal Superior.

A respeito, pontifica o Superior Tribunal de Justiça:

O entendimento da doutrina e da jurisprudência, a propósito das regras do artigo 557 e parágrafos do Código de Processo Civil, é uníssono no sentido de que é lícito ao relator julgar monocraticamente o recurso

quando se discutir questão deveras pacificada na jurisprudência, procedimento que não restringe o acesso do jurisdicionado à justiça, mas antes lhe dá concreção ao assegurar duração razoável do processo, princípio, também, de índole constitucional e que não pode se ver desatendido como sucederia se se franqueasse à parte, sem maiores considerações, recursos de manifesta improcedência, prática funesta e responsável pela morosidade na entrega da jurisdição (AREsp 281055, rel. Min. Raul Araújo, p. 7-11-2014).

Na hipótese, verifico que a natureza da controvérsia posta em juízo autoriza-me a decidir monocraticamente o recurso, por versar sobre questão já pacificada tanto no âmbito de Tribunal Superior como desta Corte, como demonstram os precedentes transcritos na sequência: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. VIABILIDADE, PORQUANTO CARACTERIZADO O JUSTO RECEIO. ISS. ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE DESEMPENHADA NA LISTA DE SERVIÇOS. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. “Com o advento de nova legislação alterando os critérios para a cobrança do tributo, é de se presumir que, em vista da estrita legalidade tributária, a autoridade fiscal cumprirá a lei. Com lastro nesse fato, é inegável o cabimento do mandado de segurança preventivo para obstar ação concreta do agente arrecadador, afastada, por conseguinte, a alegada impetração contra lei em tese” (REsp 207.270/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 20.9.2004; REsp 619.889/BA, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26.2.2007) (AgRg no REsp 1454169/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 12-8-2014, DJe 19-8-2014).

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. VIABILIDADE. O mandado de segurança preventivo visa “[...] evitar a prática futura de um ato ilegal e abusivo que receia venha a acontecer, sendo logicamente impossível restringir seus efeitos à invalidação de um ato passado. Admitir o contrário tornaria inócua a norma constitucional que garante aos cidadãos a apreciação, pelo Poder Judiciário, não apenas das lesões, mas também das ameaças a direito (CF/88, art. 5º, XXXV)” (Hugo de Brito Machado Segundo. Processo Tributário. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 389) (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2011.092122-7, de Maíra, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, j. 07-05-2013). Desse modo, inegável é o cabimento do presente mandamus.

No que concerne ao mérito da questão, basta citar: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ISSQN. VIOLAÇÃO AO ART. 535, INC. II, DO CPC. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DOS VALORES REFERENTES AOS MATERIAIS UTILIZADOS. ADEQUAÇÃO DO ENTENDIMENTO DESTES STJ AO POSICIONAMENTO ADOTADO PELO STF, EM CARÁTER DE REPERCUSSÃO GERAL. POSSIBILIDADE DA DEDUÇÃO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO. DECISÃO (REsp 1383171, rel. Min. Benedito Gonçalves, p. 18-5-2015).

TRIBUTÁRIO. ISS. BASE DE CÁLCULO. VALORES REFERENTES A SUBEMPREITADA E MATERIAIS. DEDUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO (REsp 1453277, rel. Min. Humberto Martins, p. 27-5-2014).

No mesmo norte: Apelação Cível n. 2015.002265-5, de Jaguaruna, rel. Des. Subst. Francisco Oliveira Neto, j. 30-4-2015.

Colhe-se trecho da aludida decisão:

Ora, na hipótese em análise, é incontroverso que pretende o Município efetuar a cobrança do ISS sobre o valor total da obra, incluindo os valores relativos aos materiais nela empregados, uma vez que as retenções do ISS têm como base de cálculo o valor total da obra.

[...]

Em sendo assim, há de se reconhecer o pedido de declaração da nulidade parcial do débito, a fim de excluir da base de cálculo o valor dos materiais empregados na obra decorrente do contrato firmado de n. UT-16.016/2009-00, devendo, por isso, ser reformada a sentença.

Ante o exposto, com lastro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para que seja deduzido da base de cálculo do ISSQN os valores despendidos com os materiais empregados na obra.

Por derradeiro, inverte a condenação ao pagamento das custas processuais, cabendo ao Município tal encargo, sendo incabíveis, entretanto, os honorários advocatícios (artigo 25 da Lei 12.016/90 e Súmula 512 do STF).

Publique-se e intime-se.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

Vanderlei Romer

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED.4124/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4127/15

Terceira Câmara de Direito Público

1 - EDITAL N. 4127/15

Apelação Cível - 2014.086236-2 - de São Miguel do Oeste

Relator: Desembargador Vanderlei Romer

Apte/RdoAd: Nildo João Cappellari

Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo (10281/SC)

Apdo/RteAd: Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Procurador: Dr. Bruno Caldas Ros (Procurador Federal)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nildo João Cappellari ajuizou ação acidentária contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob a alegação de que foi vítima de infortúnio laboral, que resultou no comprometimento de sua acuidade visual, e, por conseguinte, de sua capacidade para o trabalho.

Requeru, então, o benefício auxílio-acidente.

O réu apresentou contestação, cujas considerações, por brevidade, ficam incorporadas a esta suma.

Encerrada a instrução processual, o Juízo a quo entregou a prestação jurisdicional nos termos que seguem:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder ao autor Nildo João Cappellari, o benefício denominado de auxílio-acidente no percentual de 50%, estando o pleito abrigado na norma contida no art. 86 da Lei n. 8.213/91, com redação dada pelas Leis ns. 9.032/95 e 9.528/97 a contar da data do laudo pericial (06/05/2013). As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, por ocasião da liquidação da sentença, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada uma, apurando-se o valor devido com atualização monetária mês a mês, segundo o IGP-DI, acrescentando-se ainda, ao montante devido e não pago, juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, descontando-se os valores pagos na esfera administrativa, respeitando a prescrição quinquenal (fl. 81. v). Conquanto vencedor, apelou o autor na medida de seus interesses. O requerente quedou-se irredimido no tocante à fixação do termo inicial do benefício, o qual, segundo afirmou, deve remontar à data do indeferimento na via administrativa, a saber, 2-7-2010 (fl. 94).

A autarquia, por sua vez, recorreu adesivamente. Clamou pela aplicação da Lei n. 11.960/2009, “TR + 0,5% a. m. até maio de 2012 e a partir de junho de 2012 variação de poupança - MP 567/03/05/2012 e, incidência do INPC como índice de correção monetária” (fl. 105).

Respondidos os recursos, ascenderam os autos a esta instância.

A douta Procuradoria-Geral da Justiça, em parecer da boa lavra do Exmo. Sr. Dr. André Carvalho, absteve-se de se manifestar sobre o mérito recursal, com lastro no Ato 103/2004/PJG.

É o relatório.

Decido.

Reexame necessário

O benefício auxílio-acidente deve ser concedido ao segurado que comprove ser vítima de acidente de trabalho, e que este acarrete déficit funcional (art. 86, Lei n. 8.213/1991).

São requisitos que, por via regra, são aferidos por intermédio da

prova médico-judicial.

Na espécie, o perito confirmou a ocorrência do infortúnio, assim como que o obreiro “apresenta CIDs H54.1 - Cegueira em um olho e visão subnormal em outra, H47.2 - atrofia óptica” (quesito 1, fl. 65), a qual implica “redução em grau médio (50%) considerando a profissão que exercia” (quesito 7, fl. 66).

A prova oral corrobora o exposto.

De fato, os depoimentos das testemunhas Alcides Pavan e José Vilmar Silva de Almeida, respectivamente, são uníssonos no sentido de que o autor sofreu acidente de trabalho em meados do ano de 2009:

Que conhece o autor desde 2001; que não sabe precisar o mês e o dia, mas o acidente foi em 2009; [...] ele tava roçando e uma vara atingiu a vista;

Que conhece o autor desde 85; que o autor sempre trabalhou na agricultura; que o acidente ocorreu em 2009; que ele estava roçando e um galho bateu na sua vista; [...] que, após o acidente, o autor apresenta mais dificuldade para trabalhar (mídia, fl. 85).

É da jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. PERDA DA VISÃO DO OLHO DIREITO POR PERFURAÇÃO E HEMORRAGIA VÍTREA. SEGURADO ESPECIAL (AGRICULTOR). COMPROVAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA. DESNECESSIDADE. ROL EXEMPLIFICATIVO DO ART. 39 DA ANTIGA REDAÇÃO DA LEI N. 8.213/91. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA ATESTADA EM PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. AUXÍLIO-ACIDENTE DEVIDO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À CONCESSÃO DA BENESSE NOS TERMOS DO ART. 86 DA LEI N. 8.213/1991. MARCO INICIAL. DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. ENCARGOS LEGAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS FIXADOS CONFORME ORIENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL PARA A HIPÓTESE. SENTENÇA MANTIDA. (Ap. Cív. n. 2014.077416-0, rel. Des. Edegar Gruber, j. 3-9-2015).

Daí o acerto do decurso ao julgar procedente a pretensão inaugural. Do recurso do autor

No que se refere ao dies a quo, é importante destacar, de início, que: [...] o termo inicial da concessão do benefício previdenciário de auxílio-acidente é a prévia postulação administrativa ou o dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença. Ausentes a postulação administrativa e o auxílio-doença, o termo a quo para a concessão do referido benefício é a citação (REsp 1524134/SP, rel. Min. Herman Benjamin, p. 5-8-2015). Na hipótese, alega o apelante que o benefício é devido desde o seu indeferimento na via administrativa.

Entretanto, observo que os requerimentos datados de 5-5-2009; 18-3-2010 e 17-11-2010 (fls. 29 e 30 e fls. 38-40) referem-se a patologia dorsalgia - CID M54, que não guarda relação alguma com aquela relatada nos presentes autos.

Daí a conclusão de que o termo inicial deve corresponder à data da juntada aos autos do laudo médico-judicial.

Confira-se:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. AMPUTAÇÃO TOTAL DO 2º QUIRODÁCTILO E DA FALANGE DISTAL DO 1º QUIRODÁCTILO DA MÃO DIREITA. NEXO CAUSAL EVIDENCIADO ENTRE AS LESÕES E A ATIVIDADE LABORAL EXERCIDA PELA SEGURADA. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA ATESTADA EM PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. AUXÍLIO-ACIDENTE DEVIDO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À CONCESSÃO DA BENESSE NOS TERMOS DO ART. 86 DA LEI N. 8.213/1991. MARCO INICIAL. DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL AOS AUTOS. ENCARGOS MORATÓRIOS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS FIXADOS CONFORME ORIENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL PARA A HIPÓTESE. SENTENÇA MANTIDA.

O termo inicial para a concessão do auxílio-acidente decorre da data em que a autarquia teve ciência das condições do segurado (TJSC, AC n. 2002.000766-8, rel. Des. Jorge Schaefer Martins). (Ap. Cív. n. 2013.023325-2, rel. Des. Edegar Gruber, j. 28-5-2015).

ACIDENTE DO TRABALHO - AMPUTAÇÃO DA FALANGE DISTAL DO POLEGAR DA MÃO ESQUERDA E SEQUELA DE CORTE PROFUNDO NO DEDO INDICADOR QUE GERA LIMITAÇÃO FUNCIONAL PARA REALIZAR MOVIMENTOS FINOS DE PRECISÃO E PINÇA - PERÍCIA QUE ATESTA O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO E O INFORTÚNIO LABORAL E A REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - AUXÍLIO-ACIDENTE DEVIDO - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - JUNTADA DO LAUDO PERICIAL [...]

Comprovado que em razão de acidente do trabalho o segurado sofreu lesões já consolidadas na mão esquerda, que ocasionaram a redução de sua capacidade laboral, devido é o auxílio-acidente. O termo inicial para o pagamento do auxílio-acidente deve ser contado partir do laudo pericial em juízo, pois foi nessa data que o INSS teve ciência das reais condições de saúde do obreiro. [...] (Ap. Cív. n. 2014.080692-4, rel. Des. Jaime Ramos, j. 23-4-2015).

Dessarte, sem razão o irresignado.

Seguem incólumes os honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% (dez por cento), com a ressalva de que o percentual deverá incidir sobre as prestações que se venceram até a publicação do veredicto (Ap. Cív. n. 2013.071470-7, rel. Des. Jaime Ramos; Ap. Cív. n. 2013.004524-8, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz; Ap. Cív. n. 2013.063749-8, rel. Des. Júlio César Knoll, etc.), e as custas, fixadas em 50% (cinquenta por cento), nos termos da LC n. 156/1997, alterada pela LC n. 161/1997.

Do recurso voluntário

Comporta reforma o decurso, no entanto, relativamente aos consectários legais.

Nesse particular, determinou o Magistrado a correção monetária das parcelas vencidas pelo IGP-DI, acrescidas de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida. Todavia, o auxílio-acidente é devido desde 6-5-2013, já na vigência da Lei n. 11.960/2009, a qual conferiu nova redação ao art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, de sorte que, sobre cada uma das parcelas, deverão incidir juros de mora, estes com fluência a partir da citação, e correção monetária calculados englobadamente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, conforme recente interpretação sufragada pelo Supremo Tribunal Federal ao reconhecer a repercussão geral do tema no RE n. 870.947/SE.

Forte no exposto, nego seguimento ao recurso do autor, dada a sua manifesta improcedência. Ao reexame necessário e ao recurso adesivo do INSS, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento para determinar a aplicação da Lei n. 11.960/2009, a contar de sua entrada em vigor, para a correção das parcelas vencidas e o cômputo dos juros.

Intimações necessárias.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Vanderlei Romer

Relator

2 - EDITAL N. 4127/15

Apelação Cível em Mandado de Segurança - 2014.022573-9 - de Tubarão
Relator: Desembargador Vanderlei Romer

Apelante: Jandira Maria Maciel

Advogado: Dr. Carlos Alberto Vieira Franzoni Júnior (13397/SC)

Apelado: Município de Tubarão

Advogadas: Drs. Layla da Silva Perito Volpato (20364/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Jandira Maria Maciel contra a sentença que denegou a ordem mandamental que postulou, ao fundamento de que não há correlação entre o cargo de provimento em comissão extinto, base da estabilidade financeira, o

novo cargo instituído por novel lei municipal.

As razões da irressignada repousam às fls. 467-475, e, por brevidade, passam a integrar esta suma.

Isso porque, casos em tudo similares ao presente já foram analisados por esta Corte, firmando-se o entendimento de que não há direito líquido e certo, em que pese a alegação recursal de que o Juiz de Direito incorreu em equívoco, pois teria confundido o instituto da agregação com estabilidade financeira.

Confira-se o teor do voto da Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2014.073101-2, de Tubarão, relator o eminente Desembargador Paulo Ricardo Bruschi, julgado em 9-6-2015:

Objetiva o impetrante, em sede de apelação, a reforma da sentença que denegou a ordem pleiteada, ao argumento, em suma, de que o magistrado sentenciante “confundiu” o instituto da agregação com estabilidade financeira, aplicando ao caso vertente a vedação estatuída no art. 37, XIII, da Magna Carta.

Pretende, em essência, a implementação dos vencimentos do cargo de “Gerente”, criado pelo Decreto Municipal n. 2.920/2012, o qual, no seu entendimento, substituiu o extinto cargo de “Secretário Adjunto”, ocupado pelo impetrante. Ressalta que “somente a nomenclatura do cargo foi alterada, permanecendo todas as funções, atribuições e rubricas do Decreto anterior”.

Em razão disso, sustenta com veemência que tem direito à implementação da remuneração do cargo novo.

Por seu turno, o Ente Municipal defende a manutenção da sentença. Malgrado as ilações vertidas no reclamo, vislumbra-se que a insurgência é manifestamente insubsistente e não merece guarida, devendo ser mantida in totum a bem-lançada sentença de Primeiro Grau.

Infer-se dos autos que o recorrente é funcionário público municipal (Prefeitura Municipal de Tubarão), matriculado sob o n. 6.202, atualmente inativo conforme informações insertas nos documentos de fls. 426/433.

Todavia, a despeito das alegações do impetrante, sequer há nos autos prova a demonstrar qual o cargo efetivo que ocupava, nem mesmo se e quando ocupou o prefalado cargo em comissão de Secretário Adjunto. Com efeito, da falta documentação inserta nos autos, apenas os documentos de fls. 28/30 e 426/433 se referem ao acionante, ressaltando-se que o “requerimento” de fl. 29, por si só, não é meio hábil a demonstrar as alegações do impetrante. Afora isso, os demais documentos mencionados (fls. 426/433) foram apresentados pela autoridade impetrada com as informações e, embora entre eles conste o “registro do funcionário”, deste também não se extrai nada realmente imprescindível ao deslinde da quaestio juris posta no presente mandado de segurança, vez que nem ao menos consta os cargos ou funções desempenhadas pelo impetrante no Município.

Isso, a meu sentir, já seria suficiente para a denegação da segurança buscada nos presentes autos, porquanto nos exatos termos do art. 1º, da Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009, “conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Direito líquido e certo de acordo com a clássica doutrina “é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa, se sua extensão ainda não estiver delimitada, se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. Quando a lei alude a “direito líquido e certo”, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação

posterior não é líquido, nem certo, para fins de segurança [27]. O conceito de liquidez e certeza adotado pelo legislador é impróprio - e mal expresso - alusivo à precisão e comprovação do direito, quando deveria aludir à precisão e comprovação dos fatos e situações que ensejam o exercício desse direito” (MEIRELLES, Hely Lopes; WALD, Arnold e MENDES, Gilmar Ferreira. Mandado de Segurança e Ações Constitucionais, 35ª ed. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 37). Portanto, o mandado de segurança exige prova literal, inequívoca e pré-constituída do direito - líquido e certo - alegado e, no caso tratado, no entanto, conforme fundamentado acima, sequer se vislumbra a presença de direito líquido e certo a ser amparado por meio deste writ of mandamus.

Não obstante, não fosse apenas isso, importante salientar que a questão posta em discussão restou pacificada em todas as Câmaras de Direito Público desta Corte, que de modo unânime vêm decidindo em sentido contrário à pretensão deduzida neste mandado de segurança, ou seja, no sentido de que que, efetuada a agregação, a criação de novo cargo não implica modificação no valor agregado, o qual, não mais sendo exercido, observará, quanto ao reajuste, a regra anual relativa aos demais funcionários.

A propósito, a fim de evitar tautologia, transcrevo a jurisprudência que segue, a qual, conjuntamente com o fundamentado supra, invoco como razão de decidir a actio, com a devida vênua dos doutos prolores:

1) “ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ELEVAÇÃO ESTIPENDIAL DO CARGO COMISSONADO QUE SERVIU DE PARÂMETRO PARA O PAGAMENTO DA VANTAGEM INCORPORADA AOS VENCIMENTOS - REAJUSTE A TÍTULO DE ISONOMIA - IMPOSSIBILIDADE VEDAÇÃO DA SÚMULA 339 DO STF

“1 É inquestionável o direito adquirido do servidor de continuar percebendo os valores incorporados aos seus vencimentos em razão do exercício de cargo comissionado. Porém, se os cargos ou funções de confiança anteriores e que serviram de paradigma foram extintos ou se os servidores não mais o exercem, extinto também o vínculo comparativo.

“2 A extensão ao servidor, com base no princípio da isonomia, dos vencimentos do novo cargo tido como correspondente ao que deixou de existir, afronta os termos da Súmula n. 339 do STF e ofende os princípios constitucionais de separação dos Poderes, da não vinculação estipendial e da legalidade na fixação de vencimentos” (AC n. 2012.082582-5, de Tubarão, rel. Des. Luiz César Medeiros, Terceira Câmara de Direito Público, j. 24-9-2013) (Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2014.021624-2, de Tubarão, Relator: Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21/10/2014).

2) APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE TUBARÃO. EQUIPARAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/01. EXTINÇÃO DO CARGO COMISSONADO QUE SERVIU DE PARÂMETRO PARA INCORPORAÇÃO DE VENCIMENTOS. CRIAÇÃO DE NOVO CARGO COM MAIOR REMUNERAÇÃO. REAJUSTE A TÍTULO DE ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE VEDAÇÃO DA SÚMULA 339 DO STF. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO [...] (Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2014.021494-9, de Tubarão, Relator: Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 2/12/2014).

3) APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO PRELIMINAR DA EXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. INCORPORAÇÃO REMUNERATÓRIA DE VENCIMENTO DE CARGO COMISSONADO. EXTINÇÃO DESTA E CRIAÇÃO DE OUTRO. PRETENSÃO DE REAJUSTE DA INCORPORAÇÃO COM BASE NO NOVO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE CORRELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO (Apelação Cível em Mandado de Segurança n.

2014.023046-2, de Tubarão, Relator: Des. João Henrique Blasi, Segunda Câmara de Direito Público, j. 3/3/2015).

4) ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ELEVAÇÃO ESTIPENDIAL DO CARGO COMISSIONADO QUE SERVIU DE PARÂMETRO PARA O PAGAMENTO DA VANTAGEM INCORPORADA AOS VENCIMENTOS - REAJUSTE A TÍTULO DE ISONOMIA - IMPOSSIBILIDADE VEDAÇÃO DA SÚMULA 339 DO STF [...] (Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2014.021493-2, de Tubarão; Relator: Des. Jaime Ramos; Quarta Câmara de Direito Público; j. 12/2/2015).

Por fim, transcrevo decisão da lavra do eminente Desembargador Luiz César Medeiros, paradigma de tantas outras nesta Corte de Justiça: “ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ELEVAÇÃO ESTIPENDIAL DO CARGO COMISSIONADO QUE SERVIU DE PARÂMETRO PARA O PAGAMENTO DA VANTAGEM INCORPORADA AOS VENCIMENTOS - REAJUSTE A TÍTULO DE ISONOMIA - IMPOSSIBILIDADE VEDAÇÃO DA SÚMULA 339 DO STF

1 É inquestionável o direito adquirido do servidor de continuar percebendo os valores incorporados aos seus vencimentos em razão do exercício de cargo comissionado. Porém, se os cargos ou funções de confiança anteriores e que serviram de paradigma foram extintos ou se os servidores não mais o exercem, extinto também o vínculo comparativo.

2 A extensão ao servidor, com base no princípio da isonomia, dos vencimentos do novo cargo tido como correspondente ao que deixou de existir, afronta os termos da Súmula n. 339 do STF e ofende os princípios constitucionais da separação dos Poderes, da não vinculação estipendial e da legalidade na fixação de vencimentos” (Apelação Cível n. 2012.082582-5, de Tubarão, Relator: Des. Luiz César Medeiros, Terceira Câmara de Direito Público, j. 24/09/2013). Do corpo do mencionado decisum extraio:

“1 O recurso não merece provimento.

A autora, conforme consta dos autos, ocupou o cargo em comissão de Secretário Adjunto CC-2 e, por isso, agregou ao seu vencimento a diferença entre o seu salário efetivo e o comissionado. Como ambos possuem as mesmas atribuições, no seu entender, o atual cargo de Gerente DAS1 equivale ao extinto cargo de Secretário Adjunto CC-2. Requereu, então, que o novo padrão estipendial dos servidores ocupantes do atual cargo em comissão de “Gerente DAS1” seja estendido àqueles que recebem a vantagem incorporada em razão do exercício do cargo comissionado de Secretário Adjunto CC-2.

A correlação pretendida pela autora depende de autorização mediante lei municipal que, no caso, inexistente.

É pacífico que a agregação visa incorporar ao patrimônio funcional do servidor público os valores percebidos quando do exercício contínuo de cargo de confiança por tempo previamente estabelecido, independentemente de ter havido mudança na nomenclatura e no nível atribuído ao cargo desempenhado.

O objetivo da agregação é a estabilidade financeira, mas com ela não se confunde, embora, tanto esta como aquela, não podem prejudicar o servidor, mormente na percepção de seus vencimentos ou proventos, quer esteja em atividade ou já aposentado.

Importante dizer que, em qualquer caso, seja tratada como agregação, seja encarada como estabilidade financeira, não há qualquer vício de inconstitucionalidade quando legalmente apostilada a conquista, passando desde logo a integrar a “remuneração” do servidor, constituindo seu patrimônio pessoal e funcional.

O apostilamento, nesse caso, representa a consumação do reconhecimento pela Administração do direito dos servidores ao padrão de vencimentos ali descrito, como um fato que não pode ser sumariamente afastado por simples “decisão de não pagar”, porque o Estado empregador está vinculado às consequências desse apostilamento, que emanou dele próprio.

Tanto a possibilidade de agregação quanto a estabilidade financeira são constitucionais porque não se visa a vinculação ou a equiparação, mas

a simples agregação de vencimentos, que é um benefício decorrente de circunstância de caráter pessoal, garantido pela Constituição Federal. Deste modo, vê-se inquestionável o direito adquirido de a apelante continuar percebendo os valores incorporados aos seus vencimentos em razão do exercício de cargo comissionado. Porém, se os cargos ou funções de confiança anteriores e que serviram de paradigma foram extintos ou se os servidores não mais o exercem, extinto também estará o vínculo comparativo. Resta tão-somente o direito adquirido de continuarem recebendo o valor agregado.

Com efeito, muito embora o valor agregado tenha sido incorporado de forma definitiva aos vencimentos da autora, isto não lhe garante o direito de ver acrescida outras vantagens e reajustes que sejam outorgadas aos ocupantes do atual cargo em comissão de Gerente DAS1.

Assim, em razão da cessação do exercício do cargo em comissão, impossível reajustar a diferença incorporada aos vencimentos do cargo efetivo sempre que o respectivo cargo comissionado for incrementado. Terá a servidora, no entanto, o reajuste da diferença juntamente com os vencimentos do seu cargo efetivo quando isso ocorrer na forma da lei. Em outras palavras: o reajuste da remuneração pelo cargo efetivo incidirá sobre o total dos vencimentos, inclusive, por óbvio, sobre o valor da agregação.

Se o permissivo legal autoriza a soma ou a incorporação do valor da função gratificada, evidente que o valor adicionado aos vencimentos do cargo efetivo deve obedecer a forma, os índices e as datas dos vencimentos deste cargo, e não o da função gratificada que originou a adição, sob pena de, contraditoriamente, haver uma eterna vinculação do servidor à função gratificada que exerceu, cuja característica básica seria a temporariedade.

Se por força do art. 37, inc. XIII, da Constituição Federal, ocorreu a desvinculação ou equiparação de vencimentos e, em sendo a remuneração da autora, com a gratificação incorporada, reajustada com obediência à forma, o índice e às datas dos vencimentos do cargo efetivo, nenhuma repercussão pode ter qualquer modificação na sistemática do cargo em comissão, cujo exercício originou a incorporação, e nem mesmo a sua extinção.

O entendimento do termo estabilidade financeira tem por fim manter o nível remuneratório em perfil horizontal, significando dizer que todos os aumentos normais dados ao funcionalismo público devem incidir sobre a parcela correspondente à diferença entre o cargo efetivo e o agregado. Afinal, essa parcela, para todos os efeitos, já está integrada aos vencimentos do servidor inativo, não merecendo tratamento diferenciado.

Qual o objetivo do legislador com o instituto da estabilidade financeira: exatamente impedir que um funcionário, cujos vencimentos tenham sido por longo período acrescidos pelas vantagens do exercício de cargo comissionado, volte de forma abrupta a perceber tão-somente a remuneração inerente ao cargo efetivo. Essa diferença passa então a ser incorporada aos valores do cargo original. A partir daí, todos os aumentos e correções salariais, dar-se-ão sobre o resultado do somatório - cargo efetivo + agregação. O dispositivo legal como se percebe, tem como único escopo impedir o decesso estipendial e não vincular ad eternum o servidor ao cargo comissionado antes exercido, o que inclusive contraria o próprio instituto da provisoriedade da função gratificada ou do cargo em comissão. Além disso, nos termos da Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal: “não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”.

Assim, o direito à agregação, instituto garantidor da estabilidade financeira é perfeitamente possível, no entanto, afigura-se ilegal a vinculação ad perpetuum ao cargo comissionado paradigma”.

Destarte, ausente direito líquido e certo à implementação dos vencimentos na forma propugnada pelo impetrante, a denegação da segurança era efetivamente medida imperativa.

Ante o exposto, vota-se no sentido de se conhecer e desprover o recurso, mantendo-se hígida a sentença de Primeiro Grau.

Por ser evidente que o recurso está em manifesto confronto com firme jurisprudência da Corte, autorizado pelo caput do art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento.

Intimações necessárias.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Vanderlei Romer

Relator

3 - EDITAL N. 4127/15

Apelação Cível - 2014.048686-3 - de Criciúma

Relator: Desembargador Vanderlei Romer

Apelante: Município de Nova Veneza

Advogada: Dra. Silvana Neto Nuernberg Oecksler (17537SC)

Apelado: Dino Nuernberg

Advogados: Drs. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC) e outro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de “reclamatória trabalhista” ajuizada por Dino Nuernberg contra o município de Nova Veneza, sob a alegação de que, de 27-8-1993 a 2-1-1997, exerceu cargo de provimento em comissão, e que, conforme a redação original da Lei Orgânica Municipal, aos seus proventos deveria ter sido incorporado o percentual de 20% (vinte por cento) a cada ano de efetivo exercício, o que, todavia, não ocorreu. Salientou que, em 10-3-2006, a norma legal que previa tal direito foi revogada, o que não obstaría o reconhecimento de seu direito, que foi negado verbalmente pela Administração, ao fundamento de que prescrita a pretensão.

Disse que não falar na configuração do instituto, por se cuidar de prestação de trato sucessivo.

O seu pedido foi julgado procedente ao final nos termos que seguem: Ex positis, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor para condenar o Município de Nova Veneza: a) a incorporar aos vencimentos do requerente o percentual da gratificação por este percebida em razão de exercício de cargo de confiança, de acordo com o período de efetivo exercício, conforme art. 139, §1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Veneza; b) ao pagamento dos valores apurados em decorrência da incorporação concedida, observando-se os reflexos em férias, 13º salário e contribuições previdenciárias, atentando-se à prescrição quinquenal; as prestações da condenação devem ser acrescidas de correção monetária pelo INPC, desde quando eram devidas até a véspera da vigência da Lei n. 11.960/09, quando, a partir de então, serão atualizadas pelos índices oficiais aplicados às cadernetas de poupança, somando-se, a partir da citação, os juros de mora também pelos índices oficiais aplicados às cadernetas de poupança, nos moldes do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960/09.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação - aí compreendidas todas as parcelas vencidas -, isentando-o do pagamento das custas processuais, em atenção ao disposto no artigo 33 da Lei Complementar n. 156/97 com a redação dada pela Lei Complementar n. 161/97.

A tempo e modo, recorreu o vencido.

Em suas razões, asseverou que a “agregação” foi postulada administrativamente quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, e, portanto, há prescrição, nos termos do Decreto n. 20.910/1932.

Com as contrarrazões, ascenderam os autos a esta instância.

A douta Procuradoria-Geral da Justiça, em parecer da lavra do Exmo. Sr. Dr. André Carvalho, absteve-se de se pronunciar sobre o mérito, ao entendimento de que a natureza da controvérsia dispensa a intervenção ministerial.

É o relatório.

Decido.

A questão é de fácil solução.

Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que:

[...] inexistindo manifestação expressa da Administração Pública

negando o direito reclamado, não ocorre a prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação, ficando caracterizada relação de trato sucessivo (Súmula 85 do STJ). Precedentes: AgRg no AREsp 714.128/PE, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 21/08/2015; AgRg no AREsp 527.781/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 19/08/2014 (AgRg no AgRg no AREsp 602228/PE, rel. Min. Benedito Gonçalves, p. 13-10-2015).

Na espécie, é importante frisar que, embora a Municipalidade sustente que o autor requereu administrativamente o benefício em 2003, não há prova inconcussa de tanto, muito menos do indeferimento do pleito à época. Fosse o contrário, até se poderia cogitar da prescrição, porque proposta a ação no ano de 2011.

Aliás, na inicial, consta que a negativa teria se dado verbalmente, após a edição da Emenda Constitucional n. 015/2006, de 10-3-2006. Nesse passo, correto o decurso, que, ademais, encontra respaldo em precedente desta Casa de Justiça, na qual figurara como apelante o município de Nova Veneza e que versam sobre caso que guarda evidente similitude com o presente.

Veja-se:

Apelações cíveis. Administrativo. Servidor público municipal. Agregação de percentual sobre o vencimento pelo exercício de cargo em comissão. Verba devida desde a implementação dos requisitos dispostos na lei, sem necessidade de prévio requerimento administrativo. Prescrição. Relação de trato sucessivo. Prescrição que atinge somente as parcelas anteriores ao quinquênio anterior à propositura da ação. Recursos desprovidos (Apelação Cível n. 2010.037210-8, de Criciúma, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 21-8-2012).

Ao arremate, observo que o Julgador determinou corretamente a aplicação da Lei n. 11.960/2009 para o cômputo dos juros e da correção monetária, a contar de sua vigência, e isentou o requerido do pagamento das custas, conforme a LC n. 156/1997, e suas alterações posteriores. Pelo exposto, porque manifesta a improcedência do recurso voluntário e da remessa oficial, nego-lhes seguimento, autorizado a tanto pelo caput do art. 557 do CPC.

Intimações necessárias.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Vanderlei Romer

Relator

4 - EDITAL N. 4127/15

Apelação Cível em Mandado de Segurança - 2014.079404-5 - de Joinville

Relator: Desembargador Vanderlei Romer

Apelante: Município de Joinville

Advogados: Drs. Edson Roberto Auerhahn (6173/SC) e outro

Apelada: Lúcia Helena Schmidt Cardoso Guizardi

Advogados: Drs. Luiz Fernando Pereira de Oliveira (22034/SC) e outros

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de remessa para reexame necessário e de recurso de apelação cível interposta pelo município de Joinville contra a sentença que, em autos de mandado de segurança impetrado por Lúcia Helena Schmidt Cardoso Guizardi, concedeu a ordem para:

[...] ordenar que a autoridade impetrada não proceda à suspensão da gratificação especial PSF (verba 135), da gratificação de interiorização 10 a 20 km (verba 159) e do adicional de insalubridade (verba 062) durante o gozo de “licença à gestante” por parte da impetrante (fl. 83). Em suas razões, a Municipalidade sustentou que a gratificação de insalubridade é devida apenas aos servidores que estiverem em contato direto com agentes insalubres, e no respectivo período. Citou precedentes do Superior Tribunal de Justiça em prol de sua tese. Requereu a reforma do julgado ao final.

Respondido o apelo, o feito ascendeu a este grau de jurisdição.

A douta Procuradoria-Geral da Justiça, em parecer da lavra da Exma. Sra. Dra. Eliana Volcato Nunes, opinou pelo desproimento.

É o relatório.

A sentença deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Como bem colocado pelo seu prolator, o Juiz de Direito Gustavo Schlupp Winter, a Lei Complementar n. 266/2008, alterada pela Lei Complementar n. 301/2009, do município de Joinville, em seu art. 124, dispõe expressamente que a licença será concedida à gestante, sem prejuízo do vencimento e vantagens pelo efetivo exercício do cargo. E, a teor do art. 144, VI, da referida legislação, considera-se como “de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: [...] licença à gestante” (fl. 44).

Há decisão desta Corte sobre o tema, da mesma comarca, inclusive, confira-se:

ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - LICENÇA-GESTÃO - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO - SUPRESSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRETENSÃO JULGADA IMPROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO

01. A Constituição da República contém princípios - alguns expressos e outros apenas implícitos. No dizer de Celso Antônio Bandeira de Mello, “violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, aba-tem-se as vigas que os sustentam e alui-se toda a estrutura nele esforçada”.

Há princípios constitucionais que protegem a mulher em licença-gestação ou maternidade (CR, arts. 1º, inciso IV, 6º, 7º, incisos VI e XVIII, 201, inciso II, e 203, inciso I).

A proteção também decorre da “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher” - à qual aderiu a República Federativa do Brasil com a edição do Decreto n. 4.366/2002. Prevê que “Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera do emprego a fim de assegurar”, entre outros, “o direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução” (art. 11).

É inconstitucional lei que gerar decesso remuneratório à servidora pública somente pelo fato de ter se afastado do trabalho em licença-gestação ou maternidade.

02. Dispondo o Estatuto dos Servidores que “será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração” (LC n. 21/1995 do Município de Joinville, art. 107), a suspensão do pagamento de gratificação caracteriza violação a direito que deve ser reparada (Apelação Cível n. 2010.047319-4, de Joinville, rel. Des. Newton Trisotto, j. 31-5-2010).

Ainda, mutatis mutandis:

Administrativo. Servidora pública municipal. Afastamento do serviço para gozo de licença maternidade. Fato que não pode prejudicar a aquisição do direito à licença-prêmio. Falta, no entanto, justificada ao serviço por período superior a 30 dias durante o período aquisitivo. Previsão expressa de perda do direito à licença-prêmio. Recurso desprovido.

Previsto na legislação municipal que a licença maternidade será concedida à servidora gestante sem prejuízo da contagem do tempo de serviço “para todos os efeitos legais” e da remuneração, que abrange além dos vencimentos, todo e qualquer adicional, faz ela jus à concessão da licença-prêmio porquanto o afastamento por licença maternidade não pode ser considerado como falta justificada ou injustificada no trabalho (TJSC, Ap. Cív. n. 2008.025691-7, de Pomerode, Rel. Des. Jaime Ramos) (Apelação Cível n. 2011.089269-6, de Pomerode, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 12-3-2013, grifo nosso).

Nesse passo, evidenciada o confronto do recurso e da remessa oficial com firme jurisprudência deste Tribunal, nega-se-lhes seguimento, com lastro no caput do art. 557 do CPC.

Intimações necessárias.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Vanderlei Romer

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 4127/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4130/15

Terceira Câmara de Direito Público

1 - EDITAL N. 4130/15

Agravo de Instrumento - 2014.088628-3 - de Itajaí

Relator: Desembargador Cesar Abreu

Agravante: Pescados Brasil LTDA ME

Advogados: Drs. Flávio Fraga (18026/SC) e outro

Agravado: Estado de Santa Catarina

Procuradores: Drs. Felipe Barreto de Melo (Procurador do Estado) (32701/SC) e outro

Interessado: Massa Falida de Caori Indústria Comércio Importação e Exportação de Pescados LTDA

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por PESCADOS BRASIL LTDA. ME. contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública, Execução Fiscal, Acidente do Trabalho e Registros Públicos da comarca de Itajaí que, nos autos da Execução Fiscal n. 0000168-79.2008.8.24.0033, ajuizada pelo ESTADO DE SANTA CATARINA, ora agravado, determinou a inclusão da ora agravante no polo passivo dos autos de origem (fls. 23/24).

Indeferida a concessão do efeito suspensivo, sobreveio pedido de reconsideração e resposta ao agravo, esta por parte do Estado, reafirmando a existência de sucessão de empresas.

2. Adoto como razão de decidir o bem lançado despacho de fls. 35/40, da lavra da ilustre Des. Cláudia Lambert de Faria, verbis:

“Insurge-se a agravante contra a decisão de primeiro grau que determinou a sua inclusão no polo passivo dos autos de origem. Para tanto, alega, que já foi decidido, perante o juízo falimentar, que, na espécie, não cabe qualquer desconsideração de personalidade jurídica, formação de grupo econômico ou sucessão empresarial da empresa interessada pela ora agravante. Além disso, defendeu a inexistência de sucessão empresarial com a empresa executada, já que não há identidade de ramo de atuação entre as empresas e que o simples fato de haver parentesco entre os sócios das empresas não tem o condão de gerar a sucessão empresarial, motivo pelo qual requer a concessão do almejado efeito suspensivo.

Inicialmente, sabe-se que o agravo de instrumento presta-se ao reexame de decisões interlocutórias e não à análise de novas matérias que, porventura, sejam suscitadas na peça recursal.

Assim, sob pena de supressão de instância, deve o juízo a quo ter a oportunidade de rever a decisão que proferiu, atentando aos novos argumentos e documentos trazidos pela parte atingida, não cabendo a este órgão decidir questões que ainda não foram apreciadas em primeira instância.

Por esse motivo, deixo de analisar o argumento de que já foi reconhecida a inexistência de sucessão empresarial pelo juízo falimentar, porquanto ainda não foi alvo de análise pelo juízo singular. Atento-me, destarte, apenas, ao exame do acerto ou desacerto da decisão combatida.

A respeito da responsabilidade da empresa sucessora pelo pagamento dos tributos devidos pela empresa a que está sucedendo, transcreve-se o que dispõe o art. 133, inciso II, do Código Tributário Nacional: Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Sendo assim, possível é o redirecionamento da execução fiscal para a empresa sucessora, conforme vem sendo admitido pela jurisprudência pátria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO NO CASO CONCRETO. REDIRECIONAMENTO POSSÍVEL. Comprovada nos autos a existência de outra empresa, que se dedica à mesma atividade da executada, aparentemente dissolvida de forma irregular, e que é de propriedade do filho dos sócios desta, inclusive constando como nova fonte pagadora do pai em sua declaração anual de ajuste, concorrem indícios suficientes de sucessão de pessoa jurídica a autorizar o redirecionamento da execução, na forma dos arts. 132 e 133 do CTN. Situação já analisada por outro órgão colegiado desta Corte em agravo de instrumento interposto nos autos de execução fiscal diversa em que litigam as mesmas partes. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJRS - AI n. 70042482539, Segunda Câmara Cível. Rel. Des. Almir Porto da Rocha Filho, julgado em 22/06/2011).

Na situação dos autos, como bem asseverado na decisão agravada, existem indícios de que, de fato, houve a sucessão de empresas.

Isso porque, para que seja caracterizada a sucessão empresarial, a jurisprudência tem entendido que deve haver identidade de localização das empresas e do ramo de atuação. Já, em relação aos sócios, os julgados mais recentes têm entendido que não há necessidade de identidade entre eles, mas a simples relação de parentesco já permite a caracterização da sucessão empresarial.

A respeito do assunto, cumpre transcrever julgados desta Corte de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. ATIVIDADE EMPRESARIAL SIMILAR. PARENTESCO. GRUPO FAMILIAR. SUCESSÃO EMPRESARIAL. FRAUDE. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A sucessão empresarial, para fins de responsabilidade tributária e eventual redirecionamento da execução fiscal, verifica-se, nos estritos limites do art. 133 do Código Tributário Nacional, quando comprovado que a empresa sucessora funciona no mesmo endereço, tem o mesmo objeto social ou assemelhado e, em seu quadro social, há sócio da empresa sucedida ou familiar, a denotar a continuidade do negócio da primitiva devedora e o liame jurídico entre as empresas. Não havendo prova dessas circunstâncias, não há como redirecionar a execução fiscal à alegada sucessora (AI n. 2013.089240-3, de Jaraguá do Sul, rel. Des. Jaime Ramos, j. 14-08-2014). (TJSC - AI n. 2014.001516-9, de Rio do Sul. Rel. Des. Rodrigo Cunha, julgado em 23/10/2014 - sem grifo no original).

EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - SUCESSÃO EMPRESARIAL COMPROVADA - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DA SUCESSORA - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DO NOME DA SUCESSORA NA CDA - IRRELEVÂNCIA.

A sucessão empresarial, para fins de responsabilidade tributária, verifica-se, nos estritos limites do art. 133, do Código Tributário Nacional, quando comprovado que a empresa sucessora funciona no mesmo endereço, tem o mesmo objeto social e o filho do titular da empresa sucedida é sócio-gerente da sucessora, mormente no caso em que esta, em propaganda veiculada na internet, historia os laços familiares e a evolução da nova empresa a partir da antiga.

Para haver redirecionamento da execução fiscal à sociedade empresária sucessora da executada é desnecessário constar da Certidão de Dívida Ativa o nome da sucessora que é responsável substituta por força da norma respectiva do Código Tributário Nacional. (TJSC - AI n. 2013.050102-1, de São Bento do Sul. Rel. Des. Jaime Ramos, julgado em 07/08/2014 - sem grifo no original).

No caso dos autos, observa-se que os requisitos extraídos da jurisprudência foram devidamente comprovados. Isso porque, ambas as empresas possuem como ramo de atuação a “preparação e conservação de pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos. Comércio atacadista de pescado e frutos do mar e Importação e Exportação de pescado e frutos do mar” (cláusulas 3 das fls. 46 e 52 dos autos de origem).

Além disso, tanto a empresa agravante, quanto a empresa Caori Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Pescados Ltda. apresentavam como endereço a Rua Adão Schmidt, n. 445, bairro Nova Brasília - Itajaí/SC (fls. 45 e 51 dos autos de origem).

Por fim, embora, de fato, os sócios das empresas em questão não sejam os mesmos, percebe-se pelos sobrenomes que se trata do mesmo grupo familiar, sendo os sócios da empresa executada, Srs. Orival Chaves e Carmem Dolores Gonçalves Chaves (fls. 45/47 dos autos originários), pais dos sócios da ora agravante, Srs. Thiago Gonçalves Chaves e Caroline Gonçalves Chaves (fls. 51/53 dos autos de origem). “Em complemento, não há esquecer que a “discussão definitiva sobre a ocorrência ou não da sucessão deverá ser travada no seio dos embargos do devedor, que permitem ampla produção probatória e a comprovação das alegações de ambas as partes”. (REsp n. 1.557.187)

3. Diante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego provimento ao agravo.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Cesar Abreu
relator

2 - EDITAL N. 4130/15

Agravo de Instrumento - 2014.077139-1 - de Forquilha

Relator: Desembargador Cesar Abreu

Agravante: Mercado Niandre LTDA ME

Advogados: Drs. Elton Luiz Tibes da Silva (7545/SC) e outros

Agravados: Estado de Santa Catarina e outro

Procurador: Dr. Marcos Rafael Bristot de Faria (Procurador) (14733/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por MERCADO NIANDRE LTDA ME contra decisão do lavra de Juiz de Direito FELIPPI AMBRÓSIO, da Vara Única da Comarca de Forquilha. Deferido o efeito suspensivo, vieram as contrarrazões do Estado.

2. O recurso comporta provimento.

As razões, são as mesmas do ilustre Des. Rodolfo C.R.S. Tridapalli: “A justiça gratuita é garantia fundamental estatuída no art. 5º, LXXIV, da CF, assim: “O Estado prestara assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Estabelece o artigo 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não pode arcar com os custos do processo sem prejuízo próprio, a qual somente poderá ser afastada havendo prova em sentido contrário.

In casu, o Agravante colacionou aos autos Demonstrativo mensal (fl.17), Balanço do dia de 30/07/2014(fl. 18), Declaração de despesas ocorridas no mês de setembro de 2014(fl.19) e a declaração de hipossuficiência financeira (fl. 31), o que, ao que tudo indica, preenche os requisitos da Lei n. 1.060/50, e, autoriza a concessão da benesse pugnada.” Não impressionam os argumentos do Estado, fundado na existência de estoque não realizado.

Também não convence, para esse efeito, a existência de um faturamento médio mensal de R\$ 27.000,00, consabido os encargos e demais despesas que oneram a empresa.

3. Diante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego provimento ao agravo.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Cesar Abreu
relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 4130/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4133/15

Terceira Câmara de Direito Público

1 - EDITAL N. 4133/15

Apelação Cível - 2015.064207-9 - de Santa Cecília

Relator: Desembargador Cesar Abreu

Apelante: União Federal - Fazenda Nacional

Procurador: Dr. Daniel Oliveira Teles de Menezes (32155SC)

Apelado: Walter Zimmermann

Advogado: Dr. Pablo Roberto Schneider (4497/TO)

Interessada: Madeireira Irmãos Zimmermann Ltda

DESPACHO

Tratando-se de execução fiscal proposta pela União Federal, por óbvio que o recurso de apelação submete-se ao controle do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Aliás, como pretendido pelo recorrente.

Ante o exposto, não conheço do recurso e determino a remessa dos autos do egrégio TRF da 4ª Região.

I.-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Cesar Abreu

Relator

2 - EDITAL N. 4133/15

Agravado de Instrumento - 2014.083497-8 - de Joinville

Relator: Desembargador Cesar Abreu

Agravante: Estado de Santa Catarina

Procuradora: Dra. Camila Maria Duarte (Procuradora) (30154/SC)

Agravada: Kreling Farma Ltda EPP

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de Agravado de Instrumento interposto pelo ESTADO DE SANTA CATARINA contra a decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Joinville que, nos autos da Execução Fiscal n. 0017205-41.2007.8.24.0038, ajuizada em face da KRELING FARMA LTDA. EPP, ora agravada, indeferiu o pedido de redirecionamento da execução fiscal ao sócio da empresa executada/agravada (fls. 93/94).

Indeferida a tutela recursal e sem as contrarrazões, vieram os autos conclusos.

2. A solução está com o que decidido, no início, pela ilustre Des. Cláudia Lambert de Faria, verbis:

“Insurge-se o agravante contra a decisão singular que indeferiu o pedido de redirecionamento da execução fiscal ao sócio José Gilson de Jesus, uma vez que, na época do fato gerador, o aludido sócio ainda não integrava o quadro societário da empresa agravada.

Primeiramente, mister ressaltar que a respeito da responsabilidade pessoal do sócio-gerente, pelo pagamento dos tributos devidos pela sociedade de que faz parte, quando há desconsideração da personalidade jurídica em decorrência da prática de atos contrários à lei ou com excesso de poderes, pelos administradores, dispõe o art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional:

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

[...].

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Além disso, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. EXECUÇÃO FUNDADA EM CDA QUE INDICA O NOME DO SÓCIO. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA”. ARTIGO 543-C, DO CPC.

1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste

demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa, não se incluindo o simples inadimplemento de obrigações tributárias. 2. Precedentes da Corte: ERESP 174.532/PR, DJ 20/08/2001; Resp 513.555/PR, DJ 06/10/2003; AgRg no Ag 613.619/MG, DJ 20.06.2005; Resp 228.030/PR, DJ 13.06.2005. (STJ - AgRg no AgRg no REsp 1153333/SC, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 21/09/2010, DJe 05/10/2010). Compulsando os autos, observa-se que a Certidão de Dívida Ativa refere-se à ausência de recolhimento de ICMS dos seguintes períodos: 02/2005 à 04/2005, 06/2005 à 10/2005 e 05/2006 à 07/2006 (fl. 15). De outro vértice, constata-se, através da 4ª alteração contratual (fls. 78/80), que o Sr. José Gilson de Jesus passou a integrar a empresa apenas em 08 de maio de 2012. Dessa forma, constata-se que, no momento em que ocorreu o fato gerador, ou seja, quando houve a ausência de recolhimento de ICMS, o sócio da agravada ainda não fazia parte da empresa.

A respeito do assunto, este Tribunal de Justiça tem entendido que, para haver a responsabilidade de sócio, este deve integrar a empresa tanto no momento do fato gerador, quanto no momento em que ocorreu a dissolução irregular, conforme julgados que seguem:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS-GERENTES. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVADA A RETIRADA DA SOCIEDADE EM MOMENTO ANTERIOR À SUPOSTA DISSOLUÇÃO IRREGULAR. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE OU INFRAÇÃO À LEI. EXEGESE DO ART. 135 DO CTN. AGRAVO PROVIDO.

O pedido de redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da sociedade executada, pressupõe a permanência de determinado sócio na administração da empresa no momento da ocorrência dessa dissolução, que é, afinal, o fato que desencadeia a responsabilidade pessoal do administrador. Ainda, embora seja necessário demonstrar quem ocupava o posto de gerente no momento da dissolução, é necessário, antes, que aquele responsável pela dissolução tenha sido também, simultaneamente, o detentor da gerência na oportunidade do vencimento do tributo. É que só se dirá responsável o sócio que, tendo poderes para tanto, não pagou o tributo (daí exigir-se seja demonstrada a detenção de gerência no momento do vencimento do débito) e que, ademais, conscientemente, optou pela irregular dissolução da sociedade (por isso, também exigível a prova da permanência no momento da dissolução irregular)” (EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1009997/SC, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 04-5-2009) (AgRg no REsp 1418854 / SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 05-02-2014). (TJSC - AI n. 2013.069385-0, de Jaraguá do Sul. Rel. Des. Júlio César Knoll, julgado em 27/03/2014 Â- sem grifo no original).

TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - REDIRECIONAMENTO A SÓCIOS SEM PODERES DE GERÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - SÓCIOS QUE AO TEMPO DOS FATOS GERADORES NÃO MAIS INTEGRAVAM O QUADRO DIRETIVO DA EMPRESA EXECUTADA - RESPONSABILIDADE AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO ANTE A PROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO

1. “O sócio que não possui poderes de gerência ou de administração na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, assim como aquele que não realizou atos com excesso de poderes ou de infração à lei, não pode ser obrigado ao pagamento de dívida tributária contraída durante o período em que participou da composição empresarial” (AI n. 2007.016887-7, de Blumenau, Rel. Des. Volnei Carlin)” (AC n. 2009.063372-7, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 21.1.2010).

2. “O acolhimento integral da ‘exceção de pré-executividade’, com exclusão do demandado da execução fiscal, implica obrigação do exequente de pagar honorários ao advogado daquele” (AC n. 2010.070597-4, rel. Des. Jaime Ramos, j. 20.10.2011). (TJSC - AI n.

2011.090930-0, de Criciúma. Rel. Des. Rodrigo Collaço, julgado em 29/03/2012 Â- sem grifo no original).

Portanto, considerando que no momento em que ocorreu o fato gerador (ausência de recolhimento de ICMS), o sócio da agravada ainda não fazia parte da empresa, este não pode ser responsabilizado pela dívida da empresa recorrida, não havendo que se falar em redirecionamento da execução fiscal originária. “

Nada mais é preciso dizer ou acrescentar.

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego provimento ao agravo.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Cesar Abreu

relator

3 - EDITAL N. 4133/15

Agravo de Instrumento - 2014.034838-1 - de Ituporanga

Relator: Desembargador Cesar Abreu

Agravante: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. Tarcísio de Adada (Procurador do Estado) (7329/SC)

Agravada: Proaço Indústria Metalúrgica Ltda

Advogados: Drs. Jaime Luiz Leite (10239/SC) e outro

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Santa Catarina contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da comarca de Ituporanga que, nos autos da Ação Declaratória n. 035.14.600050-6, ajuizada por proaço indústria metalúrgica Ltda., ora agravada, deferiu medida liminar, determinando que o réu/agravante se abstenha de exigir da autora/agravada o ICMS sobre a circulação de materiais destinados à prestação de serviços de construção civil na modalidade de empreitada global, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (fls. 158/160).

2. Indeferido o efeito suspensivo, sem as contrarrazões, sobreveio parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, da lavra do Dr. Paulo Ricardo da Silva, o qual adoto como razão de decidir, verbis:

“O recurso é adequado e tempestivo, estando o recorrente isento de preparo, pelo que deve ser conhecido.

Dessume-se dos autos, pois, que a agravada, empresa dedicada ao ramo de construção civil, em especial a “Fabricação de estruturas metálicas e pré-moldadas em concreto para edifício; fabricação, comércio atacadista e colocação de telhas metálicas; serviços de guincho; transporte rodoviário de cargas em geral; e construção e incorporação de imóveis próprios”. (fl. 42, Cláusula Segunda do Contrato Social), intentou a ação originária objetivando ver-se livre da tributação do ICMS que estaria sendo exigido, ou em vias de sê-lo, pelo Fisco estadual, incidente sobre o transporte das mercadorias por ela produzidas, fora do canteiro de obras, as quais, todavia, são utilizadas na obra contratada por empreitada global, isto é, com fornecimento de mão de obra e material.

Assim, como não haveria transferência de propriedade dos materiais utilizados na obra e fornecidos pela própria autora, senão mera circulação física destes, não haveria fato gerador para a incidência do tributo em comento, razão pela qual pugnou pela concessão de tutela antecipada, para o fim de se determinar que o Fisco estadual se abstenha da cobrança do “...ICMS sobre a circulação de materiais destinados à prestação de serviços de construção civil, na modalidade de empreitada global até decisão final nestes autos.” (fl. 37).

Pelo despacho de fls. 158/160, foi concedida a antecipação de tutela almejada, resultando daí, o inconformismo recursal do Ente Público. Pois bem, exposta sucintamente a controvérsia trazida nessa instância recursal, sobreleva destacar que em sede de agravo de instrumento é vedado adentrar-se na seara do mérito da demanda, razão pela qual devemos ficar adstritos quanto ao acerto ou não da interlocutória combatida.

No caso em exame, o magistrado a quo deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o agravante se abstenha de exigir o ICMS sobre a “...circulação de mercadorias destinados à prestação de

serviços de construção civil na modalidade de empreitada global...” (fl. 16), por entender, em um primeiro momento, presentes os requisitos necessários a tal desiderato, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Assim, muito embora, prima facie, a questão jurídica posta em debate aparentar ser de simples resolução, todavia, o exame mais aprofundado da matéria permite concluir de forma diversa. Com efeito, em que pese existir decisões no sentido de ser indevido o ICMS exigido sobre a circulação de materiais de construção utilizados em obras realizadas na modalidade de empreitada global, também não passa despercebido o fato de que, também nesses casos, não incide o ISS, de competência municipal, sobre esses mesmos materiais.

Ora, consabido que o nosso sistema tributário impede a exigência desses dois tributos de forma concomitante, posto que vedada a bi-tributação. Entrementes, em prevalecendo a consideração da não incidência do ICMS no caso em debate, estaríamos diante da situação de o contribuinte ser dispensado de recolher qualquer tributo, ou seja, não recolhe o ISS sobre os materiais de construção utilizados na obra, independentemente de onde eles venham, e, bem assim, nada recolhe a título de ICMS sobre os materiais finais por ele produzidos, utilizando-se daquele material isento de recolhimento de ISS, na mesma obra. A regra fiscal, contudo, não permite tal intento, posto que, ou incide o ICMS, ou incide o ISS.

No campo doutrinário, verbi gratia, não se desconhece o entendimento de Roque Antônio Carrazza, que é no sentido da não incidência do ICMS em casos como se apresenta nos autos, consoante expõe o citado doutrinador em sua obra “ICMS” (11ª ed. Malheiros, São Paulo, pág. 122/123), cuja reprodução, aqui e neste momento processual, se mostra dispensável.

De outro tanto, não se pode ignorar, da mesma forma, o teor de decisões já prolatadas sobre o tema, oriundas de nossos Tribunais, conforme podemos inferir do seguinte julgado proveniente do C. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, assim ementado:

“(…) O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a redução de base de cálculo, prevista no artigo 9º, parágrafo 2º, do decreto-lei 406/68, e no artigo 7º, parágrafo 2º, I, da lei complementar 116/03, não configura isenção parcial. Embora reconhecida a constitucionalidade dos referidos dispositivos, estes somente autorizam a dedução dos valores das mercadorias produzidas pelo construtor - prestador de serviços - fora do local da prestação dos serviços, que ficarão sujeitas à incidência do ICMS. Não tem a embargante o direito de deduzir da base de cálculo do ISS o valor das sub-empreitadas, simplesmente porque não restou demonstrado que a executada delas se utilizou.” (grifamos) (TJMG, Apelação Cível 1.0027.06.093759-9/005, Des. (a) Moreira Diniz, Câmaras Cíveis Isoladas / 4ª CÂMARA CÍVEL, 24/08/2011).

Dessa forma, revelando-se a matéria em debate de relevante indagação, merecendo, por isso, exame mais aprofundado - o que se mostra inviável neste momento processual - e, bem assim, vislumbrando-se plausibilidade das alegações vestibulares da agravada, ao menos em sede de cognição sumária, resta-nos, então, analisar a quaestio iuris sob a ótica do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em exame, sendo indeferida à autora a tutela antecipada pretendida, fatalmente ela será autuada e constituída em mora perante a Fazenda Pública por dívida que, aparentemente, mostra-se inexigível, sujeitando-se, assim, à inscrição em dívida ativa e execução fiscal, e assim, às consequências daí decorrentes.

Por outro lado, a medida, se concedida, não tem caráter de irreversibilidade, não prejudicando a posterior busca do Fisco estadual pela satisfação do seu crédito, com os devidos acréscimos, em caso de improcedência da demanda.

Portanto, “Satisfeitos os requisitos exigidos no art. 273 do Código de Processo Civil, cabe tutela antecipada contra a Fazenda Pública para sustar a exigibilidade de crédito tributário.” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2006.031931-6, da Capital, Relator: Des. Luiz César Medeiros.)”

3. Diante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego provimento ao agravo.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Cesar Abreu

relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 4133/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4141/15

Terceira Câmara de Direito Público

1 - EDITAL N. 4141/15

Apelação Cível em Mandado de Segurança - 2014.043951-0 - da Capital

Relator: Desembargador Vanderlei Romer

Apelante: Município de Florianópolis

Advogado: Dr. Oscar Juvêncio Borges Neto (4445/SC)

Apelados: P. R. C. e outros

Advogados: Drs. Juliano Caporal Menegotto (21555/SC) e outro

Interessado: Secretário da Fazenda do Município de Florianópolis

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de mandado de segurança impetrado por P. R. C., C. T. e O. M. J. contra ato praticado pelo Secretário Municipal da Fazenda da Capital, consubstanciado no indeferimento de fls. 125-127.

Consta da exordial que, em razão da desincorporação de sociedade empresária, os imóveis que a integravam foram alienados às pessoas físicas dos sócios impetrantes, e, portanto, não pode prevalecer a alegação feita pelo Município de que foram integralizados ao capital de uma pessoa jurídica da área imobiliária.

Requeru-se, com isso, a não incidência do Imposto sobre a Transferência de Bem Imóvel - ITBI na transmissão dos bens para os nomes dos impetrantes.

Prestadas as informações e ouvido o Parquet, a ordem foi concedida nos termos que seguem:

Assim, julgo procedente o pedido para determinar que não incida o ITBI sobre a transferência dos imóveis em nome da empresa para a titularidade dos sócios (fls. 157-159).

Inconformada, a Municipalidade interpôs recurso de apelação, no qual alegou que o aludido imposto deve incidir sobre a transmissão retrocitada, haja vista que a atividade exercida pelos impetrantes é preponderantemente imobiliária. Disse, ainda, que os referidos bens ultrapassam o valor do capital social da empresa, constante no primeiro contrato social que firmaram e, portanto, o imposto é devido no momento de sua transmissão. Pleiteou, assim, o acolhimento das teses apontadas com a consequente denegação da segurança, por inexistir direito líquido e certo.

Com as contrarrazões, os autos ascenderam a esta instância.

É o relatório.

Decido.

Ex vi do Estatuto Processual Civil:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal Superior.

A respeito, pontifica o Superior Tribunal de Justiça:

O entendimento da doutrina e da jurisprudência, a propósito das regras do artigo 557 e parágrafos do Código de Processo Civil, é uníssono no sentido de que é lícito ao relator julgar monocraticamente o recurso quando se discutir questão deveras pacificada na jurisprudência, procedimento que não restringe o acesso do jurisdicionado à justiça, mas antes lhe dá concreção ao assegurar duração razoável do processo, princípio, também, de índole constitucional e que não pode se ver desatendido corno sucederia se se franqueasse à parte, sem maiores considerações, recursos de manifesta improcedência, prática funesta e responsável pela morosidade na entrega da jurisdição (AREsp 281055, rel. Min. Raul Araújo, p. 7-11-2014).

Na hipótese, verifico que a natureza da controvérsia posta em juízo autoriza-me a decidir monocraticamente o recurso e o reexame, por

versar sobre questões já pacificadas tanto no âmbito de Tribunal Superior como desta Corte.

In casu, o apelo visa a incidência de ITBI sobre os bens remanescentes do Edifício Plaza Loft Canajuré, que serão divididos entre os sócios do empreendimento. Para tanto, sustentou o recorrente que “a atividade preponderante da empresa inclui, obviamente, a administração de bens e imóveis próprios e a compra e venda de imóveis e a cessão de direitos a eles relativos” (fl. 178), o que levaria a incidência dos artigos 156, II, § 2º parte final, da Carta Magna e 37 do Código Tributário Nacional.

Pois bem.

O parágrafo único do artigo 36 do CTN prevê, verbis:

[...]

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

No mesmo sentido, o § 1º do artigo 37 preceitua, litteris:

Art. 37. [...] não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição”.

1º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

A corroborar, o artigo 156, II, § 2º, I, da Constituição Federal estabelece que:

Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Dito isso, destaco que não se aplica, à hipótese, a exceção do dispositivo supracitado, pois, no caso, trata-se de sociedade empresária que, em razão de sua parcial extinção, alienou bens aos seus sócios, conforme se infere da segunda alteração do Contrato Social da empresa Floripa Loft Canajuré, ocorrida no ano de 2013. A partir de então, o capital social passou de R\$ 8.379.089,00 (oito milhões trezentos e setenta e nove mil e oitenta e nove reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (fl. 96).

Desse modo, não sendo a adquirente uma sociedade empresária que exerce preponderantemente atividade imobiliária e, mais que isso, tendo o capital social sido integralizado pelos bens dos sócios, retornando para eles, não há falar na incidência do ITBI.

Por oportuno, transcrevo excerto de decisão de minha relatoria, que bem se amolda ao caso em comento:

“[...] Calha destacar, para que não parem dúvidas, acerca da não incidência do ITBI que na transmissão de tais bens é necessário que os bens retirados pelo sócio tenham sido utilizados para formar o capital social da pessoa jurídica, o que de fato aconteceu, como se verifica a fls. 15.

Mesmo havendo acréscimo patrimonial da sociedade, isso não tem o condão de desnaturar a desincorporação realizada, logo imune a incidência do ITBI, pois tais bens pertenciam ao capital social da empresa e não simplesmente ao seu patrimônio, ou seja, constituíam bens de raiz.

Assim, estamos diante de questão de imunidade tributária, não podendo o demandado cobrar o ITBI do autor”.

Do exposto, conclui-se que o ITBI, nos termos do inciso I do § 2º do art. 156 da CF e do parágrafo único do art. 36 do CTN, não incide sobre a transmissão de imóvel do sócio para a sociedade, quando para a integralização do capital social, ou sobre a transmissão de imóvel do capital social da empresa para o sócio, quando para o retorno ao patrimônio individual deste, desde que o bem tenha sido por ele

integralizado, exceção feita quando o objeto social da pessoa jurídica for o comércio, direito ou locação de bens imóveis, o que não é o caso dos autos. A regra, na segunda hipótese, tem razão de ser por que o bem imóvel já pertencia ao sócio, como fração ideal do capital social. Vale reforçar que para que incida a imunidade tributária não é necessário que haja a extinção total da sociedade, mas apenas parcial, com a retirada de um único sócio e a redução do capital social (Apelação Cível n. 2009.031074-0, de São Miguel do Oeste).

No mesmo norte:

Não incidirá o ITBI na hipótese de desincorporação em que o retorno do bem ou direito ocorra na mesma pessoa do sócio que a integralizou, uma vez que, no caso, não haverá transmissão da propriedade, mas tão somente restauração ao status quo ante (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2011.074267-6, de Jaraguá do Sul, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 15-4-2014).

Dessarte, com fulcro no caput, do artigo 557, do CPC, nego segmento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Florianópolis e à remessa oficial, mantendo-se incólume a decisão objurgada.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Vanderlei Romer

Relator

2 - EDITAL N. 4141/15

Apelação Cível - 2014.057571-3 - de Joinville

Relator: Desembargador Vanderlei Romer

Apelante: Município de Joinville

Advogado: Dr. João Arno Delitsch (7140/SC)

Apelada: Rosângela da Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA

O Município de Joinville ajuizou ação de execução fiscal contra Cecília da Silva, a fim de compeli-la ao pagamento do crédito tributário decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no período de 2000 até 2004.

Transcorrido in albis o prazo para a oposição dos embargos, o exequente requereu a substituição do polo passivo da lide, uma vez que a atual proprietária do imóvel seria Rosângela da Silva, o que foi deferido (fl. 9), assim como a alteração da Certidão de Dívida Ativa - CDA (fl. 20). Sobreveio, então, a sentença, cujo dispositivo restou assim lavrado: Diante do exposto:

A) REVOGO a decisão de fl. 20, para efeito de indeferir a substituição da CDA, em que foi alterado o sujeito passivo para Rosângela da Silva; B) JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, na qual figura como Exequente Município de Joinville e Executada Rosângela da Silva, reconhecendo a carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam, forte no art. 267, VI, do CPC.

Condeno o Exequente ao ônus da sucumbência, devendo arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do crédito tributário cobrado do executado (art. 20, § 4º, do CPC), bem como o pagamento das custas processuais devidas à Sra. Distribuidora e ao Sr. Contador desta comarca, eis que não oficializados (TJSC, Apel. Cív. n° 2009.033676-8, de Joinville, rel. Des. Jaime Ramos, julgada em 16.07.09, e STJ, Agravo Regimental no Resp n° 1.180.324/PR, rel. Min. Luiz Fux, julgado em 22.06.10); do valor relativo às despesas postais, impressos, diligência de Oficial de Justiça etc., ou seja, tudo o que não está compreendido no conceito de custas judiciais stricto sensu (Circular CGJ/SC n° 23/2011).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se o art. 175 do CNCGJ.

Irresignada, a Municipalidade interpôs recurso de apelação, no qual arguiu, preliminarmente, a nulidade da sentença, uma vez que a decisão interlocutória revogada já se encontrava preclusa.

No mérito, aduziu que a posse ou o domínio útil do imóvel justificam o redirecionamento do feito executivo para a nova executada, independentemente da transmissão da propriedade. Mencionou, ainda, que o art. 2º, § 8º, da Lei de Execuções Fiscais, permite a

substituição da Certidão de Dívida Ativa até a sentença proferida em embargos à execução.

Sustentou a violação do princípio da economia processual e, por fim, prequestionou dispositivos legais.

A executada não foi intimada para apresentar suas contrarrazões, uma vez que, embora citados, deixaram de se manifestar nos autos. É o relatório. Decido.

Ex vi do Código de Processo Civil:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

A respeito, pontifica o Superior Tribunal de Justiça:

A inovação trazida pelo art. 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso quando manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior (EDcl no Resp 1508885/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, j. 18-8-2015, DJe 25-8-2015).

In casu, verifico que a natureza da controvérsia posta em juízo autoriza-me a decidir monocraticamente o recurso, por versar sobre questão já pacificada tanto no âmbito de Tribunal Superior como desta Corte. Pois bem.

A preliminar suscitada no recurso não prospera.

Segundo o recorrente, a sentença a quo não poderia ter revogado a decisão interlocutória que autorizou a alteração do polo passivo da execução fiscal, por se cuidar de questão pacífica.

Entretanto, segundo forte entendimento do Superior Tribunal de Justiça, [...] a matéria relativa às condições da ação - legitimidade, interesse processual (interesse de agir) e possibilidade jurídica do pedido -, por configurarem matéria de ordem pública, comportam apreciação a qualquer tempo e grau de jurisdição, não estando, portanto, sujeitas à preclusão (AgRg no Resp 1444360/SE, rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 15-5-2014, DJe 22-5-2014).

No mesmo norte:

A ilegitimidade ativa, por se tratar de condição da ação, pode ser reconhecida de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, nos moldes do art. 267, § 3º, do Código de Processo Civil. Nessa linha, ainda que afastada a eiva em decisão interlocutória proferida anteriormente à instrução probatória, nada obsta o seu posterior reconhecimento em sentença, por inexistir na espécie a preclusão pro judicato (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2006.035166-8, da Capital, rel. Des. Volnei Carlin, j. 10-5-2007).

Rejeitada a preliminar, observo que a dinâmica da lide foi muito bem exposta na sentença a quo, in verbis:

A fazenda requereu o redirecionamento da presente execução e restou extinto o feito relativamente à executada original, prosseguindo apenas contra Rosângela da Silva, que passou a integrar a lide.

Posteriormente, o Exequente pleiteou a substituição da CDA, alterando a devedora principal.

Ocorre que não se está diante de simples substituição da CDA em virtude de irregularidade, tampouco de sanar nulidade decorrente da inobservância de algum dos requisitos constantes no art. 202 do CTN, mas sim de inclusão de devedora [...] (fl. 29).

Com efeito, a substituição do polo passivo da demanda tributária, em virtude da transmissão da propriedade, é prática vedada em nosso ordenamento jurídico, porquanto

A Fazenda Pública [somente] pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução (Súmula 392 do STJ).

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA CDA ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL OU FORMAL. POSSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO

DO LANÇAMENTO E SUJEITO PASSIVO. INVIABILIDADE. SÚMULA 392/STJ. ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC). RESP PARADIGMA 1.045.472/BA. A jurisprudência do STJ reconhece que a emenda ou a substituição da CDA é admitida diante da existência de erro material ou formal, não sendo possível, entretanto, quando os vícios decorrem do próprio lançamento ou da inscrição, especialmente quando voltado à modificação do sujeito passivo do lançamento tributário (Súmula 392 do STJ). Referido entendimento já foi firmado inclusive em sede de recurso repetitivo (art. 543-C do CPC), quando a Primeira Seção promoveu o julgamento do REsp 1.045.472/BA, relatoria do e. Min. Luiz Fux (AgRg no AREsp 729.600/MG, rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 1-9-2015, DJe 14-9-2015).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). SUBSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ERRO FORMAL OU MATERIAL. SÚMULA 392/STJ. A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de Embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução (Súmula 392/STJ) (AgRg no AREsp 715.777/BA, rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 20-8-2015, DJe 10-9-2015).

Porquanto pacificada neste Tribunal, a questão passou a ser decidida por decisão monocrática, nos termos do art. 557, caput, do CPC. Neste passo, cito, dentre tantos, apenas julgados oriundos da comarca de Joinville, tal como no caso em apreço: Apelações Cíveis n. 2014.039387-4 e n. 2014.057195-9, rel. Des. Francisco de Oliveira Neto, j. 28-8-2014; Apelações Cíveis n. 2014.039409-6 e n. 2014.039396-0, rel. Carlos Adilson Silva, j. 23-7-2014; Apelação Cível n. 2014.042583-4, rel. Des. Newton Trisotto, j. 23-7-2014.

Logo, considerando que a sentença guerreada harmoniza-se com a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, bem como com o entendimento deste Sodalício, a negativa de seguimento do recurso é medida de rigor, nos moldes do art. 557, caput, do CPC. Ante o exposto, observada a desnecessidade de intervenção do Ministério Público em razão da matéria, nego seguimento ao recurso, com fulcro no caput do art. 557, do CPC, mantendo incólume a decisão atacada.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Vanderlei Romer

Relator

3 - EDITAL N. 4141/15

Apelação Cível - 2015.070316-4 - de Balneário Camboriú

Relator: Desembargador Vanderlei Romer

Apelante: Cibeles Rocha & Cia Ltda ME

Advogado: Dr. Murilo Prazeres (4499/SC)

Apelado: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Advogado: Dr. Sergio Gomes Simões Junior (28.536/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de recurso de apelação cível interposto em autos de Embargos à Execução Fiscal, ao qual deve ser negado seguimento, porque deserto. O artigo 511 do CPC determina que “no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”.

Na hipótese, conforme certidão (fl. 154), houve a interposição do apelo sem o acompanhamento do preparo.

Como se sabe, “a comprovação do preparo recursal deve ser realizado [sic] no momento da interposição do recurso, afastando-se a interpretação que admita a juntada posterior desse documento” (AgRg nos EAg 1126021/MS, rel. Min. Castro Meira, Corte Especial, julgado em 29/06/2010, DJe 23/08/2010). [...]” (AgRg nos EREsp 579.295/PR, rel. Min. Humberto Martins, DJe 18-5-2012).

Ademais, o recolhimento a outro tribunal não supre a falha. Veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO. DECISÃO QUE FIXA ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO PATAMAR DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS. PRETENDIDA MINORAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO. PAGAMENTO FEITO AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. DESERÇÃO EVIDENCIADA. ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.007191-9, de Joinville, rel. Des. Mariano do Nascimento, j. 14-05-2015).

À luz do exposto, com lastro no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Intimações necessárias.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Vanderlei Romer

Relator

4 - EDITAL N. 4141/15

Apelação Cível - 2014.039423-0 - de Joinville

Relator: Desembargador Vanderlei Romer

Apelante: Município de Joinville

Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef (9751/SC)

Apelados: Udomar Buettgen e outro

DECISÃO MONOCRÁTICA

O Município de Joinville ajuizou ação de execução fiscal contra Antônio Carlos Galvão, a fim de compeli-lo ao pagamento do crédito tributário decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do período de 2000 até 2004.

Transcorrido in albis o prazo para a oposição dos embargos, o exequente requereu a substituição do polo passivo da lide, uma vez que os atuais proprietários do imóvel seriam Udomar Buettgen e Maria Verena Buettgen, o que foi deferido (fl. 11), assim como a alteração da Certidão de Dívida Ativa - CDA (fl. 24).

Sobreveio, então, a sentença, cujo dispositivo restou assim lavrado:

Diante do exposto:

A) REVOGO a decisão de fl. 24, para efeito de indeferir a substituição da CDA, em que foi alterado o sujeito passivo para Udomar Buettgen e Maria Verena Buettgen;

B) JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, na qual figura como Exequente Município de Joinville e Executado Udomar Buettgen e Maria Verena Buettgen, reconhecendo a carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam, forte no art. 267, VI, do CPC.

Condeno o Exequente ao ônus da sucumbência, devendo arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do crédito tributário cobrado do executado (art. 20, § 4º, do CPC), bem como o pagamento das custas processuais devidas à Sra. Distribuidora e ao Sr. Contador desta comarca, eis que não oficializados (TJSC, Apel. Cív. nº 2009.033676-8, de Joinville, rel. Des. Jaime Ramos, julgada em 16.07.09, e STJ, Agravo Regimental no Resp nº 1.180.324/PR, rel. Min. Luiz Fux, julgado em 22.06.10); do valor relativo às despesas postais, impressos, diligência de Oficial de Justiça etc., ou seja, tudo o que não está compreendido no conceito de custas judiciais stricto sensu (Circular CGJ/SC nº 23/2011).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se o art. 175 do CNCGJ.

Irresignada, a Municipalidade interpôs recurso de apelação, no qual sustentou que a posse ou domínio útil do imóvel justificam o redirecionamento do feito executivo para a nova executada, independentemente da transmissão da propriedade.

Requereu, assim, a reforma da decisão singular.

Os executados não foram intimados para apresentar suas contrarrazões, uma vez que, embora citados, deixaram de se manifestar nos autos.

É o relatório.

Decido.

Ex vi do Código de Processo Civil:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

A respeito, pontifica o Superior Tribunal de Justiça:

A inovação trazida pelo art. 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso quando manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior (EDcl no REsp 1508885/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, j. 18-8-2015, DJe 25-8-2015).

In casu, verifico que a natureza da controvérsia posta em juízo autoriza-me a decidir monocraticamente o recurso, por versar sobre questão já pacificada tanto no âmbito de Tribunal Superior como desta Corte. Pois bem.

Observo que a dinâmica da lide foi muito bem exposta na sentença a quo, in verbis:

A fazenda requereu o redirecionamento da presente execução e restou extinto o feito relativamente à executada original, prosseguindo apenas contra Udomar Buettgen e Maria Verena Buettgen, que passaram a integrar a lide.

Posteriormente, o Exequente pleiteou a substituição da CDA, alterando a devedora principal.

Ocorre que não se está diante de simples substituição da CDA em virtude de irregularidade, tampouco de sanar nulidade decorrente da inobservância de algum dos requisitos constantes no art. 202 do CTN, mas sim de inclusão de devedora [...] (fl. 34).

Com efeito, a substituição do polo passivo da demanda tributária, em virtude de transmissão da propriedade, é prática vedada em nosso ordenamento jurídico, porquanto

A Fazenda Pública [somente] pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução (Súmula 392 do STJ).

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA CDA ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL OU FORMAL. POSSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO E SUJEITO PASSIVO. INVIABILIDADE. SÚMULA 392/STJ. ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC). RESP PARADIGMA 1.045.472/BA. A jurisprudência do STJ reconhece que a emenda ou a substituição da CDA é admitida diante da existência de erro material ou formal, não sendo possível, entretanto, quando os vícios decorrem do próprio lançamento ou da inscrição, especialmente quando voltado à modificação do sujeito passivo do lançamento tributário (Súmula 392 do STJ). Referido entendimento já foi firmado inclusive em sede de recurso repetitivo (art. 543-C do CPC), quando a Primeira Seção promoveu o julgamento do REsp 1.045.472/BA, relatoria do e. Min. Luiz Fux (AgRg no AREsp 729.600/MG, rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 1-9-2015, DJe 14-9-2015).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). SUBSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ERRO FORMAL OU MATERIAL. SÚMULA 392/STJ. A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de Embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução (Súmula 392/STJ) (AgRg no AREsp 715.777/BA, rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 20-8-2015, DJe 10-9-2015).

Porquanto pacificada neste Tribunal, a questão passou a ser decidida por decisão monocrática, nos termos do art. 557, caput, do CPC. Neste passo, cito, dentre tantos, apenas julgados oriundos da comarca de

Joinville, tal como no caso em apreço: Apelações Cíveis n. 2014.039387-4 e n. 2014.057195-9, rel. Des. Francisco de Oliveira Neto, j. 28-8-2014; Apelações Cíveis n. 2014.039409-6 e n. 2014.039396-0, rel. Carlos Adilson Silva, j. 23-7-2014; Apelação Cível n. 2014.042583-4, rel. Des. Newton Trisotto, j. 23-7-2014.

Logo, considerando que a sentença guerreada harmoniza-se com a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, bem como com o entendimento desta Corte, a negativa de seguimento do recurso é medida de rigor, nos moldes do art. 557, caput, do CPC.

Ante o exposto, observada a desnecessidade de intervenção do Ministério Público em razão da matéria, nego seguimento ao recurso, com fulcro no caput, do art. 557, do CPC, mantendo incólume a decisão atacada.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Vanderlei Romer

Relator

5 - EDITAL N. 4141/15

Apelação Cível - 2014.039085-4 - de Joinville

Relator: Desembargador Vanderlei Romer

Apelante: Município de Joinville

Advogadas: Drs. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef (9751/SC) e outro

Apelada: Irma Kniess

DECISÃO MONOCRÁTICA

O Município de Joinville ajuizou ação de execução fiscal contra Maria das Graças Braz, a fim de compeli-la ao pagamento do crédito tributário decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no período de 1996 até 1998.

Transcorrido in albis o prazo para a oposição dos embargos, o exequente requereu a substituição do polo passivo da lide, uma vez que a atual proprietária do imóvel seria Irma Kniess, o que foi deferido (fl. 13). Sobreveio, então, sentença, cujo dispositivo restou assim lavrado:

Diante do exposto:

A) REVOGO a decisão de fl. 14, para efeito de indeferir a substituição da CDA, em que foi alterado o sujeito passivo para Irma Kniess;

B) JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, na qual figura como Exequente Município de Joinville e Executada Irma Kniess, reconhecendo a carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam, forte no art. 267, VI, do CPC.

Condeno o Exequente ao ônus da sucumbência, devendo arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do crédito tributário cobrado do executado (art. 20, § 4º, do CPC), bem como o pagamento das custas processuais devidas à Sra. Distribuidora e ao Sr. Contador desta comarca, eis que não oficializados (TJSC, Apel. Cív. nº 2009.033676-8, de Joinville, rel. Des. Jaime Ramos, julgada em 16.07.09, e STJ, Agravo Regimental no Resp nº 1.180.324/PR, rel. Min. Luiz Fux, julgado em 22.06.10); do valor relativo às despesas postais, impressos, diligência de Oficial de Justiça etc., ou seja, tudo o que não está compreendido no conceito de custas judiciais stricto sensu (Circular CGJ/SC nº 23/2011).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se o art. 175 do CNCGJ.

Irresignada, a Municipalidade interpôs recurso de apelação, no qual sustentou que a posse ou domínio útil do imóvel justificam o redirecionamento do feito executivo para a nova executada, independentemente da transmissão da propriedade.

Requeru, assim, a reforma da decisão singular.

A executada não foi intimada para apresentar suas contrarrazões, uma vez que, embora citados, deixaram de se manifestar nos autos. É o relatório.

Decido.

Ex vi do Código de Processo Civil:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula

ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

A respeito, pontifica o Superior Tribunal de Justiça:

A inovação trazida pelo art. 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator deixar de admitir recurso quando manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior (EDcl no REsp 1508885/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, j. 18-8-2015, DJe 25-8-2015).

In casu, verifico que a natureza da controvérsia posta em juízo autoriza-me a decidir monocraticamente o recurso, por versar sobre questão já pacificada tanto no âmbito de Tribunal Superior como desta Corte. Pois bem.

Observo que a dinâmica da lide foi muito bem exposta na sentença a quo, in verbis:

A fazenda requereu o redirecionamento da presente execução e restou extinto o feito relativamente à executada original, prosseguindo apenas contra Irma Kniess, que passou a integrar a lide.

Posteriormente, o Exequente pleiteou a substituição da CDA, alterando a devedora principal.

Ocorre que não se está diante de simples substituição da CDA em virtude de irregularidade, tampouco de sanar nulidade decorrente da inobservância de algum dos requisitos constantes no art. 202 do CTN, mas sim de inclusão de devedor [...] (fl. 22).

Com efeito, a substituição do polo passivo da demanda tributária, em virtude de transmissão da propriedade, é prática vedada em nosso ordenamento jurídico, porquanto

A Fazenda Pública [somente] pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução (Súmula 392 do STJ).

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA CDA ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL OU FORMAL. POSSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO E SUJEITO PASSIVO. INVIABILIDADE. SÚMULA 392/STJ. ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC). RESP PARADIGMA 1.045.472/BA. A jurisprudência do STJ reconhece que a emenda ou a substituição da CDA é admitida diante da existência de erro material ou formal, não sendo possível, entretanto, quando os vícios decorrem do próprio lançamento ou da inscrição, especialmente quando voltado à modificação do sujeito passivo do lançamento tributário (Súmula 392 do STJ). Referido entendimento já foi firmado inclusive em sede de recurso repetitivo (art. 543-C do CPC), quando a Primeira Seção promoveu o julgamento do REsp 1.045.472/BA, relatoria do e. Min. Luiz Fux (AgRg no AREsp 729.600/MG, rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 1-9-2015, DJe 14-9-2015).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). SUBSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ERRO FORMAL OU MATERIAL. SÚMULA 392/STJ. A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de Embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução (Súmula 392/STJ) (AgRg no AREsp 715.777/BA, rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 20-8-2015, DJe 10-9-2015).

Porquanto pacificada neste Tribunal, a questão passou a ser decidida por decisão monocrática, nos termos do art. 557, caput, do CPC. Neste passo, cito, dentre tantos, apenas julgados oriundos da comarca de Joinville, tal como no caso em apreço: Apelações Cíveis n. 2014.039387-4 e n. 2014.057195-9, rel. Des. Francisco de Oliveira Neto, j. 28-8-2014; Apelações Cíveis n. 2014.039409-6 e n. 2014.039396-0, rel. Carlos Adilson Silva, j. 23-7-2014; Apelação Cível n. 2014.042583-4,

rel. Des. Newton Trisotto, j. 23-7-2014.

Logo, considerando que a sentença guerreada harmoniza-se com a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, bem como com o entendimento desta Corte, a negativa de seguimento do recurso é medida de rigor, nos moldes do art. 557, caput, do CPC.

Ante o exposto, observada a desnecessidade de intervenção do Ministério Público em razão da matéria, nego seguimento ao recurso, com fulcro no caput, do art. 557, do CPC, mantendo incólume a decisão atacada.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Vanderlei Romer

Relator

6 - EDITAL N. 4141/15

Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Reexame Necessário - 2014.081289-3/0001.00 - da Capital

Relator: Desembargador Vanderlei Romer

Agravante: IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina Advogados: Drs. Jean Carlo Rovaris (16293/SC) e outro

Agravados: Gledson Eduardo Cardoso e outros

Advogados: Drs. Volnei Martins Bez Júnior (16222/SC) e outro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de agravo nominado interposto pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV contra a decisão unipessoal que negou seguimento ao reexame necessário de sentença que, ao julgar procedente ação ordinária aforada por Alonso Rocha, Gledson Eduardo Cardoso e outros, reconheceu:

[...] a inconstitucionalidade dos descontos de contribuição previdenciária em alíquotas superiores ao mínimo estabelecido pela Lei Complementar nº 129/94 (8% - oito por cento), condenando o requerido à devolução dos importes cobrados indevidamente, respeitada, em todo caso, a prescrição quinquenal estabelecida pelo artigo 1º do Decreto Federal nº 20.910/32.

Manteve-se, por conseguinte, os consectários legais, estatuídos na forma que segue:

Fixo como coeficiente de atualização monetária o INPC/IBGE a partir da vigência da Lei n.º 8.177/91 (art. 4º) (Resp n.º 68.463, Min. Milton Luiz Pereira) a partir do pagamento de cada contribuição até o trânsito em julgado da presente decisão.

Entretanto, após essa data, devem incidir os juros de mora (art. 167, parágrafo único do CNT e Súmula n.º 188, do STJ), a serem calculados juntamente com a atualização monetária com base na taxa do SELIC (conforme art. 406, do atual Código Civil, Lei n.º 10.406/02 c/c os arts. 13, da Lei n.º 9.065/95 e 61, § 3º da Lei n.º 9.430/96), consoante a orientação jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Asseverou o recorrente que o julgado, no último ponto enfocado, contraria jurisprudência da egrégia Primeira Câmara de Direito Público desta Corte, segundo a qual se impõe a aplicação da Lei n. 11960/2009, a contar de sua vigência, para a atualização dos valores devidos e para o cômputo do juros de mora.

Antecipo que é caso de se exercer juízo positivo de retratação, de modo a tornar sem efeito o decisum agravado, porquanto, de fato, na parte impugnada, ele está em confronto com jurisprudência do próprio Pretório Excelso.

Confira-se:

A EC n. 62/09 alterou o art. 100 da CRFB/88, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pela Fazenda Pública. Referida norma foi objeto da ADI n. 4.357/DF. Ao apreciá-la, o STF declarou a "inconstitucionalidade parcial sem redução de texto, da expressão 'independentemente de sua natureza', contida no art. 100, § 12, da CF", arrastando seus efeitos também ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com redação dada pela Lei n.º 11.960/09 (ADI n. 4.357, rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, j. 14.3.13).

Em 25.3.14, o STF decidiu sobre a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, determinando, para fins de correção monetária

dos débitos a serem pagos pela Fazenda Pública, a aplicação da TR até o dia 25.3.15 e, a partir de então, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Apesar de, aparentemente, a questão ter sido definida com a modulação dos efeitos, surgiu fato novo quando o Supremo Tribunal Federal, em 16.4.15, reabriu a discussão da matéria ao reconhecer a repercussão geral no Recurso

Extraordinário n. 870.947/SE (TEMA N. 810), referente especificamente ao art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960/09. Nessa oportunidade, o Ministro relator esclareceu que a declaração parcial de inconstitucionalidade, sem redução de texto, e por arrastamento, do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960/09, “teve alcance limitado e abarcou apenas a parte em que o texto legal estava logicamente vinculado no art. 100, §12, da CRFB, incluído pela EC n. 62/09, o qual se refere tão somente à atualização de valores requisitórios”. A partir dessa nova orientação sobre a aplicabilidade da ADIN n. 4.357, advinda em 16.4.15 com a decisão proferida na repercussão geral n. 870.947, tem-se que: a) a redação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, dada pela Lei n. 11.960/09, não se aplica os processos de natureza tributária; b) quanto às relações de natureza não-tributária: b1) relativamente aos juros de mora, a redação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, dada pela Lei n. 11.960/09, continua aplicável; b2) quanto à correção monetária, a redação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, dada pela Lei n. 11.960/09, somente não se aplica no momento do pagamento de precatórios (período entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento) (Apelação Cível n. 2015.042586-8, de Orleans, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 8-10-2015).

Porém, é dispensável a submissão do julgado ao Colegiado, porquanto, como aflora do precedente retro, cabível o provimento parcial do reexame, pois o Supremo Tribunal Federal ampara a pretensão da autarquia.

Nessa esteira, tem-se que os critérios que devem nortear a atualização monetária e os juros de mora são:

[...] correção monetária, calculada com base no INPC até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009 e, depois deste marco, a Taxa Referencial, sobre o valor de cada parcela indevidamente recolhida, desde a data da retenção indevida da contribuição, até o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado haverá incidência dos juros de mora e de correção monetária, daí porque, a partir de então, aplica-se o disposto no art. 1º-F, da Lei Federal n. 9.494, de 10-9-1997, com a redação que lhe deu a Lei Federal n. 11.960, de 29-6-2009, segundo o qual “nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança” [...]. (TJSC, Apelação Cível n. 2012.001435-0, de Itaiópolis, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 24-09-2013)” (AC n. 2011.095571-6, da Capital, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 15-7-2014). (TJSC, Apelação Cível n. 2012.010296-1, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 02-12-2014) (Apelação Cível n. 2012.063978-1, da Capital, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 16-9-2015).

No tocante à matéria de fundo, é cediço que o Plenário desta egrégia Corte de Justiça reconheceu, à unanimidade, que é inconstitucional o art. 16 da Lei Complementar Estadual n. 129/1994, na sessão do dia 29 de outubro de 2007, ao julgar a Arguição de Inconstitucionalidade em Apelação Cível n. 2006.029530-8/0001.00, com voto da lavra do preclaro Desembargador Volnei Carlin.

Cito a ementa do julgado:

“DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ATO NORMATIVO - ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL n. 129/94 - SERVIDOR PÚBLICO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CRITÉRIO PROGRESSO DE ALÍQUOTAS - INADMISSIBILIDADE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E DO NÃO CONFISCO.

A contribuição exigida para o custeio do sistema previdenciário é uma exação tributária vinculada, distinta do imposto, espécie de tributo não sujeito a contraprestação direta pelo Estado, para o qual a Lex Fundamentalis recomenda a progressividade em casos específicos.

Logo, é inadmissível fixar-se alíquotas graduais sobre os vencimentos, proventos ou pensões recebidos pelos servidores públicos estaduais, porquanto inexistente previsão constitucional, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, da isonomia e do não confisco, previstos, respectivamente, nos artigos 5º, caput, e 150, incisos I, II e IV, da Constituição da República”.

E do corpo do acórdão extrai-se:

“Assim sendo, é nítido o caráter fiscal da contribuição previdenciária, bem como a sua distinção das demais espécies de tributo.

Superada essa questão, passa-se à análise do cerne da controvérsia, que reside em verificar a inconstitucionalidade da alíquota gradual no referido desconto.

A progressividade pode ser compreendida como um mecanismo utilizado pelo legislador infraconstitucional para efetivar o princípio da capacidade contributiva no tocante à cobrança de impostos, visando reduzir as desigualdades sociais por meio de uma redistribuição de renda mais justa.

Esse mecanismo implica, na prática, em fixar alíquotas de forma gradual, conforme a base de cálculo do imposto é aumentada. Dessa forma, quanto maior a base de cálculo, maior deverá ser a alíquota aplicável para a determinação do quantum debeat.

No tocante ao princípio da capacidade contributiva, tem-se que deve nortear a cobrança de impostos e encontra-se insculpido no artigo 145, § 1º, da Constituição da República, cujo conteúdo é o seguinte: “sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte [...]”. (grifou-se)

Conforme explica Roque Antônio Carrazza:

É por isso que, em nosso sistema jurídico, todos os impostos, em princípio, devem ser progressivos. Por quê? Porque é graças à progressividade que eles conseguem atender ao princípio da capacidade contributiva.

A progressividade das alíquotas tributárias, longe de atritar com o sistema jurídico, é o melhor meio de se afastarem, no campo dos impostos, as injustiças tributárias, vedadas pela Carta Magna. Sem impostos progressivos não há como atingir-se a igualdade tributária. Logo, o sistema de impostos, no Brasil, deve ser informado pelo critério da progressividade. (In: Curso de Direito Constitucional. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 87/88.)

Importa elucidar que, muito embora a Carta Magna utilize a expressão “capacidade econômica”, a doutrina entende que essa pode ser uma medida para a capacidade contributiva, ou seja, a demonstração de riqueza pelo contribuinte pode evidenciar a sua capacidade de contribuir para as despesas públicas. Apesar de a doutrina estrangeira utilizar o instituto da capacidade contributiva, o constituinte brasileiro sabia exatamente o que pretendia quando optou pelo vocábulo “capacidade econômica”, tendo em vista o aumento da arrecadação tributária.

Nessa senda, esclarece Carlos Araújo Leonetti:

[...] Apesar de o texto constitucional usar a expressão capacidade econômica, o princípio é mais conhecido como o da capacidade contributiva. [...] a expressão capacidade econômica parece refletir mais a situação patrimonial do contribuinte do que suas possibilidades de desembolso que, estas sim, externariam sua efetiva capacidade de pagar tributos. (In: O imposto sobre a renda como instrumento de justiça social no Brasil. Barueri, São Paulo: Manole, 2003. p. 53.) Por conseguinte, da leitura do artigo 145, § 1º, supracitado, infere-se que é explícita a progressividade tão-somente em relação aos impostos, não aos tributos em geral.

A progressão das alíquotas deve, pois, ser aplicada apenas nos tributos não vinculados, ou seja, nos impostos, uma vez que não se pode falar em capacidade contributiva nas exações vinculadas, como as contribuições previdenciárias, porquanto são exigidas em razão de uma atividade específica do Estado, não estando relacionadas com características

econômicas do contribuinte ou com um fato econômico a ele ligado. O critério progressivo para fixação de alíquotas exige, ainda, prévia e expressa menção na Carta Magna, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, da isonomia e do não confisco, previstos expressamente na Lex Fundamental, artigos 5º, caput, e 150, incisos I, II e IV.

Ademais, o desconto previdenciário não se vincula à redistribuição de renda, em virtude de que a receita oriunda dessa exação possui nítida natureza retributivista.

No contexto dos autos, infere-se que o artigo 149, §1º da Constituição da República estabelece a possibilidade de os Estados, Distrito Federal e Municípios instituírem contribuição para o financiamento do sistema previdenciário de seus servidores, “cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União” (grifou-se). Da leitura do dispositivo em comento, vislumbra-se que o termo ‘alíquota’ aparece no singular.

Muito embora a Lei Complementar Estadual n. 129/94, em seu artigo 16, estabeleça a técnica da progressividade, o artigo 195, § 9º, da Constituição da República impõe a sua adoção tão-somente no tocante às contribuições descritas no inciso I, quais sejam, aquelas criadas em razão da atividade econômica ou do uso intensivo de mão-de-obra. A contrario sensu, resta absolutamente clara a vedação de igual tratamento para aquelas derivadas do inciso II, que são as contribuições sociais, para o regime geral de que trata o artigo 201, e para o regime próprio dos servidores públicos de que trata o artigo 40 da Lex Fundamental.

Ao se utilizar alíquotas progressivas para o desconto previdenciário em tela, corre-se o risco de se criar tributo adicional sobre a renda, ferindo o preceito que proíbe a cobrança de exação com efeito de confisco, presente no artigo 150, inciso IV, da Carta Suprema.

De outro norte, reza o artigo 195, § 5º, da Carta Magna, que “nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.” A correspondência custo-benefício apresenta dupla face. Por um lado, limita a concessão de auxílios monetários sem a prévia criação das contribuições necessárias ou das fontes de custeio suficientes; por outro, restringe o aumento de contribuições sem causa eficiente, vale dizer, sem correlação com os valores recebidos.

Essas restrições têm perfeita e imediata aplicação quando são fixadas alíquotas graduais para o desconto previdenciário. Evidencia-se, nesse caso, o rompimento da relação custo-benefício, pois os proventos de aposentadoria e pensões não são progressivos, mas proporcionais à remuneração do agente público.

Logo, a alíquota em progressão importa em desvirtuamento da natureza da contribuição social, que passa significar verdadeiro tributo adicional sobre a renda, desfigurando a natureza e a finalidade do desconto, afrontando o princípio da isonomia tributária.

Saliente-se, ainda, que a diferenciação dos valores dessas exações jungir-se-á à variação da base de cálculo, ou seja, a maior ou menor remuneração, e não por meio de alíquotas progressivas, sob pena de o legislador inovar em preceito não autorizado pela Constituição da República, a teor do artigo 231, § 1º, da Lei n. 8.112/90:

Art. 231. O plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos e inativos dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º. A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei. (grifou-se) Dessa forma, a diferenciação de forma proporcional dar-se-á em virtude do vencimento maior ou menor percebido pelo servidor, em virtude da variação da base de cálculo, não da alíquota.

Por seu turno, o propósito social almejado é atendido pela diferença do provento ou pensão recebido. Conforme dito anteriormente, fixar alíquotas progressivas ocasionaria uma tributação sobre a renda que não se coaduna com as regras pertinentes da Lex Fundamental, que recomenda a progressividade tão-somente em relação aos impostos. O tema em debate restou superado na ocasião do julgamento da

Medida Cautelar na ADIn n. 2.010, do Supremo Tribunal Federal: SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - LEI Nº 9.783/99 - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DESSE DIPLOMA LEGISLATIVO - RELEVÂNCIA JURÍDICA DA TESE PERTINENTE À NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL SOBRE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO FEDERAL (CF, ART. 40, CAPUT, E RESPECTIVO § 12, C/C O ART. 195, II, NA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 20/98) - ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS - ESCALA DE PROGRESSIVIDADE DOS ADICIONAIS TEMPORÁRIOS (ART. 2º DA LEI Nº 9.783/99) - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO QUE VEDA A TRIBUTAÇÃO CONFISCATÓRIA (CF, ART. 150, IV) E DE DESCARACTERIZAÇÃO DA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL INERENTE À CONTRIBUIÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - PLAUSIBILIDADE JURÍDICA [...]. (MC ADIn n. 2.010, Rel. Min. Celso Mello, j. em 30/9/99)

Igualmente, são as recentes decisões da Corte Suprema, cujas ementas transcrevem-se abaixo:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ALÍQUOTA PROGRESSIVA.

1. O acórdão recorrido está em consonância com o entendimento do Plenário deste Supremo Tribunal que, no julgamento da ADI 2.010-MC, assentou que a instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária dos servidores públicos ofende o princípio da vedação à utilização de qualquer tributo com efeito de confisco (art. 150, IV, da Constituição). Tal entendimento estende-se aos Estados e Municípios. 2. Agravo regimental improvido. (RE-AgR n. 414915/PR, Rel(a). Min(a). Ellen Gracie, j. em 21/3/06) (grifou-se)

Contribuição previdenciária sobre vencimentos de servidores em atividade: acórdão recorrido que decidiu pela inconstitucionalidade da progressividade das alíquotas, na linha do entendimento firmado pelo plenário da Corte, no julgamento da ADI MC 2.010, Celso de Mello, DJ 12/4/2002, quando se deferiu medida cautelar para suspender a eficácia do art. 2º e seu parágrafo único, da L. 9.783/99, à vista “do relevo jurídico da tese segundo a qual o legislador comum, fora das hipóteses taxativamente indicadas no texto da Carta Política, não pode valer-se da progressividade na definição das alíquotas pertinentes à contribuição de seguridade social devida por servidores públicos em atividade”. (RE-AgR n. 386098/MT, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 3/2/04)

Ex positis, deve-se reconhecer, incidentalmente, a inconstitucionalidade do artigo 16 da Lei Complementar Estadual n. 129/94, em virtude de que a contribuição previdenciária é tributo vinculado distinto do imposto, inexistindo fundamento constitucional para a alíquota progressiva nesse desconto, assim como em virtude de que configura afronta aos primados constitucionais da legalidade, da isonomia tributária e do não confisco, na forma, aliás, do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça”.

Dessa forma, é manifesto o direito dos autores à restituição dos valores pagos a título de contribuição previdenciária de forma progressiva superior à alíquota mínima prevista no dispositivo inconstitucional, conforme disposto na sentença.

Por todo o exposto:

a) exerço juízo positivo de retratação e, por conseguinte, torno sem efeito a decisão monocrática de fls. 592-598;
b) com lastro no §1º-A do art. 557 do CPC, dou parcial provimento à remessa oficial para adequar os consectários legais na forma da fundamentação.

Intimações necessárias.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Vanderlei Romer

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED. 4141/15.

4ª Câmara de Direito Público

Edital de Julgamento

Quarta Câmara de Direito Público

Edital de julgamento no 124/2015

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Jaime Ramos, presidente da Quarta Câmara de Direito Público, torna público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 05/11/2015, às 14:00 horas os seguintes processos:

Nº 2015.032246-9 Apelação Cível

Origem:00019732720108240056 Santa Cecília/Vara Única

Apelante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Procuradora:Patrícia Zanotto (Procuradora Federal)

Apelada :Marly Terezinha dos Santos Belli

Advogado:Jacson Roberto Geviéski (26096/SC)

Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Revisor:Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2015.069348-5 Apelação Cível

Origem:03010254720158240020 Criciúma/2ª Vara da Fazenda

Apelante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Procurador:Felipe Guizzardi (Procurador Federal)

Apelado :José Paulo Gonçalves Teixeira

Advogado:Jamilo Colonetti (16158/SC)

Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Revisor:Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2015.019470-5 Apelação Cível

Origem:033135005968 Itajaí/Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.

Apelante :Ereval Kinstler Marian

Advogado:Carlos Berkenbrock (13520/SC)

Advogado:Sayles Rodrigo Schütz (15426/SC)

Apelado :Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Procurador:Thiago Stolte Bezerra (Procurador Federal)

Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Revisor:Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2015.048084-0 Agravo de Instrumento

Origem:05001808720138240024 Fraiburgo/2ª Vara

Agravante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Procurador:Janriê Rodrigues Reck (Procurador Federal)

Agravado :Nilson das Neves

Advogado:Mauri Raul Costa Júnior (23061SC)

Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Nº 2015.058310-8 Reexame Necessário

Origem:087125001343 Lauro Müller/Vara Única

Autora :Marlene Salete Jeremias Espíndola

Advogado:Ângelo Eugênio Zomer (5262/SC)

Réu :Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Procuradora:Gerald Magella de Faria (Procuradora Federal)

Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Revisor:Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2014.039569-6 Apelação Cível

Origem:037120049097 Joaçaba/1ª Vara Cível

Apelante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Procurador:Vinícius Domingues Ferreira (Procurador)

Apelado :Sergio Bonafé

Advogada :Patrícia Beal Dariva (16256/SC)

Advogado:Clóvis Dal Cortivo (8715/SC)

Advogada :Jane Márcia Saccol Bulgarelli (8542SC)

Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Revisor:Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2015.044602-0 Agravo de Instrumento

Origem:055080010789 Rio Negrinho/1ª Vara

Agravante :Oi S/A

Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)

Agravado :Câmara de Dirigentes Lojistas de Rio Negrinho - CDL

Advogada :Denise Kobus (21921/SC)

Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Nº 2015.008127-1 Agravo de Instrumento

Origem:026100022427 Guaramirim/2ª Vara

Agravante :Município de Schroeder

Advogado:Fernando Rodrigo da Rosa (35462SC)

Agravado :Constantino Manastelli

Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Nº 2014.090277-6 Apelação Cível

Origem:20130105964 Capital/3ª Vara da Fazenda Pública

Apelante :Estado de Santa Catarina

Procurador:Rogério De Luca (Procurador) (5139/SC)

Apelado :Cristallerie Strauss S/A

Advogado:Dante Aguiar Arend (14826/SC)

Advogado:Pedro Henrique Luchtenberg (22790/SC)

Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Revisor:Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2015.061094-8 Apelação Cível

Origem:023100231538 Capital/3ª Vara da Fazenda Pública

Apelante :Nelson Josten

Advogada :Grace Santos da Silva Martins (14101/SC)

Advogado:Fernando Santos da Silva (18423/SC)

Apelado :Estado de Santa Catarina

Procuradora:Adriana Gonçalves Cravinhos (Procuradora do Estado)

Procuradora:Valquiria Maria Zimmer Straub (Procuradora) (8255/SC)

Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Revisor:Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2015.050949-4 Apelação Cível em Mandado de Segurança

Origem:03102005620158240023 Capital/Vara da Justiça Militar

Apelante :Avelino Junior Pereira

Advogada :Denize Schmauch de Oliveira (25769/SC)

Apelado :Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa

Catarina

Apelado :Presidente da Comissão de Promoções de Praças da Polícia Militar de Santa Catarina

Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Revisor:Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2015.020636-1 Agravo de Instrumento

Origem:03059593920158240023 Capital/2ª Vara da Fazenda Pública

Agravante :Jane Geni Damázio dos Santos

Advogado:Marcello Macedo Reblin (6435/SC)

Agravado :IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Procurador:Marcelo de Oliveira Ganzo (29961/SC)

Interessado:Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPREV

Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Nº 2015.056964-1 Apelação Cível em Mandado de Segurança

Origem:01912005061-5 Concórdia/2ª Vara Cível

Apelante :Município de Concórdia

Advogado:Otávio Marques de Melo (2933/SC)

Apelada :Denise Dutra Torres

Advogado:Eduardo Silveira Boita (0022675/SC)

Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Revisor:Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2015.024673-6 Apelação Cível

Origem:033130195742 Itajaí/Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.

Apte/ Apdo: Município de Itajaí
 Advogada : Cathiane Regina Teixeira de Lima (21088SC)
 Advogado: Romoaldo Reck Filho (24616/SC)
 Apdo/ Apte: Edificart Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado: Antônio Cláudio Müller Lenzi (27529SC)
 Relator: DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Revisor: Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2015.018294-4 Apelação Cível em Mandado de Segurança
 Origem: 10088393120138240023 Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante : Estado de Santa Catarina
 Procurador: Ivan São Thiago de Carvalho (Procurador) (8379/SC)
 Apelado : Nelson da Silva de Souza
 Advogado: Gustavo Palma Silva (19770/SC)
 Advogada : Stephany Sagaz Pereira (35218 SC)
 Relator: DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Revisor: Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2014.002569-6 Apelação Cível
 Origem: 00808004264-0 Blumenau/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público
 Apelante : Maria Emília de Souza
 Advogado: Antônio Carlos Marchiori (6102/SC)
 Advogado: Marcelo Schuster Bueno (14948/SC)
 Advogado: Nilson dos Santos (16612SC)
 Apelado : Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor : Gustavo Mereles Ruiz Diaz (Promotor)
 Relator: DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Revisor: Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2015.059915-6 Apelação Cível
 Origem: 034120006026 Itapiranga/Vara Única
 Apelante : Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina DEINFRA
 Advogado: Daniel Rosa Correia (29983/SC)
 Advogada : Deise Maria Boing Veras (24913SC)
 Apelado : Renato Ludwig
 Advogado: Jair Dal Ri (12533/SC)
 Advogada : Rosani Detke Dal Ri (17295/SC)
 Apelada : Marlene Kaspary Ludwig
 Advogado: Jair Dal Ri (12533/SC)
 Advogada : Rosani Detke Dal Ri (17295/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Revisor: Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2015.017445-9 Apelação Cível
 Origem: 004140010592 Araranguá/2ª Vara Cível
 Apelante : Lucas Nunes Francisco
 Advogado: Belonir Zata Zili (16525/SC)
 Advogado: Nailor Possamai Soprana (24048/SC)
 Apelada : Oi S/A
 Advogada : Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Revisor: Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2015.031645-9 Agravo de Instrumento
 Origem: 03008811320158240040 Laguna/2ª Vara Cível
 Agravante : C. M. C. Repr. p/ mãe
 Advogado: Luciano Ângelo Cardoso (18607/SC)
 Agravado : Estado de Santa Catarina
 Procurador: Cláudio Zoch de Moura (Procurador) (10528/SC)
 Procurador: João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
 Relator: DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Nº 2015.056585-6 Agravo de Instrumento
 Origem: 03010434720158240027 Ibirama/2ª Vara
 Agravante : João Alfredo Marques
 Advogada : Ana Gabriela Marchetti (42390SC)

Agravado : Estado de Santa Catarina
 Procurador: Tarcísio de Adada (Procurador do Estado) (7329/SC)
 Procurador: João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
 Relator: DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Nº 2014.081210-9 Apelação Cível
 Origem: 045100001160 Palhoça/3ª Vara Cível
 Apelante : Município de Palhoça
 Advogado: Simone Alves (23654/SC)
 Apelada : Maria Alice da Silva
 Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos (6580SC)
 Advogado: Guilherme dos Santos (22459/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Revisor: Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2015.057886-0 Reexame Necessário
 Origem: 05000703720138240041 Mafra/2ª Vara Cível
 Réu : Município de Mafra
 Advogado: Geison Cassiano Lanski (66747PR)
 Autor : Gilberto Chinski
 Advogado: Bráulio Renato Moreira (2424/SC)
 Autor : Antonio Leto Stoebe
 Advogado: Bráulio Renato Moreira (2424/SC)
 Autor : Antônio Henrique Gomes
 Advogado: Bráulio Renato Moreira (2424/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Revisor: Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2014.086176-2 Apelação Cível
 Origem: 159120010272 Armazém/Vara Única
 Apelante : Espólio de José Ouriques
 Advogado: João Henrique Mendonça (19409SC)
 Apelante : Município de Gravatal
 Advogado: Everson Luis Armani Zingano (19487/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Revisor: Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2014.025993-6 Apelação Cível
 Origem: 043120014591 Mondai/Vara Única
 Apelante : Mari Rosa Brugnerotto Bido
 Advogada : Silvana Maria Berti Daltoé (18240/SC)
 Apelado : Estado de Santa Catarina
 Procurador: André dos Santos Carvalhal (Procurador) (37049 SC)
 Relator: DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Revisor: Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2014.023251-4 Apelação Cível
 Origem: 054130035541 Rio do Sul/3ª Vara Cível
 Apte/ Apdo: Maria Kabrowski Padilha
 Advogado: Rodrigo de Souza (12788/SC)
 Advogado: Diogo José de Souza (19661/SC)
 Apte/ Apdo: Lindair Padilha Riske
 Advogado: Rodrigo de Souza (12788/SC)
 Advogado: Diogo José de Souza (19661/SC)
 Apte/ Apdo: Lindacir Padilha Salvador
 Advogado: Rodrigo de Souza (12788/SC)
 Advogado: Diogo José de Souza (19661/SC)
 Apte/ Apdo: Lindamir Padilha
 Advogado: Rodrigo de Souza (12788/SC)
 Advogado: Diogo José de Souza (19661/SC)
 Apdo/ Apte: Município de Rio do Sul
 Advogado: Giovani Galvan (14266/SC)
 Relator: DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Revisor: Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2015.053424-6 Apelação Cível
 Origem: 0502202-76.2013.8.24.0038 Joinville/5ª Vara Cível
 Apelante : Celesc Distribuição S/A

Advogada :Daiana Liz Segalla de Oliveira (15888/SC)
 Apelada :Cecilia Saibert Petroski
 Advogado:Jayson Cícero de Souza (32174SC)
 Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Revisor:Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2015.010713-5 Apelação Cível
 Origem:00061488720138240079 Videira/2ª Vara Cível
 Apelante :Neli Terezinha Gregolon Arcari
 Advogado:Vera Lucia Herdina (12720/SC)
 Apelado :Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina DEINFRA
 Advogado:Daniel Rosa Correia (29983/SC)
 Advogada :Lyana Carrilho Cardoso (20692/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Revisor:Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2015.044388-0 Apelação Cível
 Origem:067115001480 São Miguel do Oeste/1ª Vara Cível
 Apelante :Celesc Distribuição S/A
 Advogado:Willian Thiago de Souza Rodrigues (30922SC)
 Apelado :Sul Valle Alimentos Ltda
 Advogado:José Henrique Dal Cortivo (18359SC)
 Advogado:Meisson Gustavo Eckardt (32167SC)
 Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Revisor:Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2015.068731-0 Apelação Cível
 Origem:045080141174 Palhoça/1ª Vara Cível
 Apelante :Valmir Antonio Hemsing
 Advogado:Radamés Lenoir dos Santos (16549/SC)
 Apelada :Celesc Distribuição S/A
 Advogado:Nelson Luiz Lages de Melo (33435/SC)
 Advogada :Luciana Domingos Lopes (19163/SC)
 Advogado:Luís Ricardo Erckmann (32746/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Revisor:Desembargador Ricardo Roesler

Nº 2015.064985-3 Apelação Cível
 Origem:040120027097 Laguna/1ª Vara Cível
 Apelante :Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN
 Advogado:Enderson Luiz Vidal (22973/SC)
 Apelado :André Fretta May
 Advogado:Luiz Gustavo Albino Rosa (37709SC)
 Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
 Revisor:Desembargador Ricardo Roesler
 Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça,
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Quarta Câmara de Direito Público

Edital de julgamento no 125/2015
 De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Jaime Ramos, presidente da
 Quarta Câmara de Direito Público, torno público que de acordo com
 o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão
 do dia 05/11/2015, às 14:00 horas os seguintes processos:

Nº 2012.061124-0 Reexame Necessário
 Origem:023110100720 Capital/1ª Vara da Fazenda Pública
 Autor :Ricardo Sérgio Thomé
 Advogado:Ricardo Sérgio Thomé (27888SC)
 Réu :Município de Florianópolis
 Advogado:Jaime de Souza (7010/SC)
 Réu :Secretário de Transportes Mobilidade e Terminais do Município
 de Florianópolis
 Advogado:Jaime de Souza (7010/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jaime Ramos

Nº 2012.061478-9 Apelação Cível
 Origem:023110486792 Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante :Fiat Automóveis S/A
 Advogada :Andrea Cristina Pastuch Carneiro Della Pasqua (15015/SC)
 Advogado:Alexandre Bryan Martin Bohn (21289/SC)
 Apelado :Estado de Santa Catarina
 Procuradora:Carla Beatriz Debiasi (Procuradora) (10755/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jaime Ramos

Nº 2012.061484-4 Apelação Cível
 Origem:023110438127 Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante :Fiat Automóveis S/A
 Advogada :Andrea Cristina Pastuch Carneiro Della Pasqua (15015/SC)
 Advogado:Alexandre Bryan Martin Bohn (21289/SC)
 Apelado :Estado de Santa Catarina
 Procuradora:Carla Beatriz Debiasi (Procuradora) (10755/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jaime Ramos

Nº 2014.077603-0 Apelação Cível
 Origem:023090650274 Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante :Estado de Santa Catarina
 Procuradora:Flávia Dreher de Araújo (Procuradora) (10754/SC)
 Apelado :Pedro Paulo Lemos Heitich
 Advogado:André Luiz Raulino (27144/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jaime Ramos

Nº 2011.025452-8 Apelação Cível
 Origem:061090001746 São Francisco do Sul/2ª Vara Cível
 Apelante :César Rogério Zavattini
 Advogado:Adilson Caetano Buzzi (8319/SC)
 Advogada :Gabriela Cristine Buzzi Voltolini (26633/SC)
 Apelado :Município de São Francisco do Sul
 Advogado:Márcio Luiz Teixeira (13596/SC)
 Advogado:Ondyr de Souza Vicente (10382/SC)
 Advogado:Ney Botto Guimarães (11867/SC)
 Apelada :Mitra Diocesana de Joinville
 Advogado:João Joaquim Martinelli (3210/SC)
 Advogado:Celso Meira Júnior (8635/SC)
 Advogada :Denise da Silveira Peres de Aquino Costa (10264/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jaime Ramos

Nº 2015.052208-3 Apelação Cível
 Origem:007040067592 Biguaçu/2ª Vara Cível
 Apelante :Município de Biguaçu
 Advogada :Karina Giselly Fonseca (31128/SC)
 Apelado :Carlos Bocks
 Advogado:Gláucio Staskowiak Júnior (30194SC)
 Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI
 (SUBSTITUTO)
 Revisor:Desembargador Jaime Ramos

Nº 2014.094517-8 Apelação Cível
 Origem:023120125407 Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante :Valdir de Liz
 Advogado:Waldir de Oliveira Moreira (32353SC)
 Apelado :Estado de Santa Catarina
 Procuradora:Kátia Simone Antunes (Procuradora do Estado) (5739/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jaime Ramos

Nº 2013.019085-9 Apelação Cível
 Origem:034120017931 Itapiranga/Vara Única
 Apelante :Astério Inácio Klunk
 Advogado:Flávio Marcos Lazarotto (31520SC)
 Apelado :Estado de Santa Catarina
 Procurador:Leonardo Navarro Thomaz de Aquino (Procurador do Estado) (34892SC)
 Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jaime Ramos

Nº 2013.012298-0 Apelação Cível
 Origem:067120010654 São Miguel do Oeste/2ª Vara Cível
 Apelante :Município de Guaraciaba
 Advogado:Alessandro Tiesca Pereira (20381/SC)
 Apelado :Moacir José Stefanello
 Advogado:Vanderson Ariel Filimberti (27.541/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jaime Ramos

Nº 2014.077599-7 Apelação Cível
 Origem:018110015948 Chapecó/2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual
 Apelante :Município de Chapecó
 Advogado:Eduardo Destri Schwengber (15419/SC)
 Apelado :Unicard Banco Múltiplo S/A
 Advogado:Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jaime Ramos

Nº 2011.072307-8 Apelação Cível
 Origem:023071378149 Capital/Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios
 Apelante :Estado de Santa Catarina
 Procuradora:Edith Gondin (Procuradora) (8085SC)
 Apelado :Alaide dos Santos Henrique
 Advogado:Luiz Carlos Zacchi (2680/SC)
 Advogado:João José da Costa (13978/SC)
 Apelado :Angelina Jose da Silva Schmitz
 Advogado:Luiz Carlos Zacchi (2680/SC)
 Advogado:João José da Costa (13978/SC)
 Apelado :Dolores Bernardi Dumke
 Advogado:Luiz Carlos Zacchi (2680/SC)
 Advogado:João José da Costa (13978/SC)
 Apelado :Elza Zimmermann Coelho
 Advogado:Luiz Carlos Zacchi (2680/SC)
 Advogado:João José da Costa (13978/SC)
 Apelada :Helena Pisetta Murara
 Advogado:Luiz Carlos Zacchi (2680/SC)
 Advogado:João José da Costa (13978/SC)
 Apelada :Ivone Isabel Goulart
 Advogado:Luiz Carlos Zacchi (2680/SC)
 Advogado:João José da Costa (13978/SC)
 Apelado :José Silveira
 Advogado:Luiz Carlos Zacchi (2680/SC)
 Advogado:João José da Costa (13978/SC)
 Apelada :Lúcia Maria dos Santos
 Advogado:Luiz Carlos Zacchi (2680/SC)
 Advogado:João José da Costa (13978/SC)
 Apelado :Maria de Lourdes Althoff Di Prospero
 Advogado:Luiz Carlos Zacchi (2680/SC)
 Advogado:João José da Costa (13978/SC)
 Apelada :Margarida Huntemann
 Advogado:Luiz Carlos Zacchi (2680/SC)
 Advogado:João José da Costa (13978/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI

(COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jaime Ramos

Nº 2014.094888-2 Apelação Cível
 Origem:159120015649 Armazém/Vara Única
 Apelante :Estado de Santa Catarina
 Procurador:Rafael do Nascimento (Procurador do Estado) (28675SC)
 Apelada :Angelita Rodrigues Corrêa Rep. p/ curador
 Advogado:Agenor de Lima Bento (34164SC)
 Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jaime Ramos

Nº 2014.092252-7 Apelação Cível
 Origem:03312007989-8 Itajaí/4ª Vara Cível
 Apelante :Tim Celular S/A
 Advogado:Francisco Antônio Fragata Júnior (48835/PR)
 Advogado:Mário Gregório Barz Júnior (30036/PR)
 Apelado :Noal Contabilidade e Assessoria Ltda ME (Noemia Schroeder Althoff Contabilidade ME)
 Advogado:Paulo Roberto Gonçalves (15309/SC)
 Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI
 (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jaime Ramos
 Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA.

EDITAL 4114/15

Quarta Câmara de Direito Público

1 - EDITAL N. 4114/15

Apelação Cível n. 2012.076815-4, de Criciúma
 Apelante: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogados: Drs. Rodrigo Scopel (21899/SC) e outro
 Apelado: Município de Criciúma
 Advogada: Dra. Liliane Pedroso Vieira (18625/SC)
 Relator: Des. Edemar Gruber
 DESPACHO

1. Julgados os autos pela sessão do dia 23.07.2015, nos termos do acórdão de fls. 136-143, procedeu-se a devida publicação (fl. 144), sobrevivendo petição do digno representante do Ministério Público à fl. 146, postulando por sua devida intimação acerca do veredicto, nos termos do Protocolo de Intenções n. 002/2005 GP.

2. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Recursos e Incidentes para atendimento, caso não ainda não operada a intimação solicitada.

3. Cumpra-se e, após, adotem-se as demais providências inerentes ao devido andamento do feito.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015

Edemar Gruber

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 4114/15.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4138/15

Quarta Câmara de Direito Público

1 - EDITAL N. 4138/15

Embargos de Declaração em Apelação Cível - 2011.097533-0/0001.00 - de Itapema

Relator: Desembargador Júlio César Knoll

Egte/Egdo: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Procuradores: Drs. Fábio de Souza Trajano (Procurador de Justiça) e outros

Embargado: Giliard Reis

Advogados: Drs. Ruy Samuel Espíndola (9189/SC) e outros
 Egdo/Egte: Clóvis José da Rocha
 Advogados: Drs. Giovani Acosta da Luz (17635/SC) e outro
 Interessado: Município de Itapema
 Advogados: Drs. Joel Eliseu Galli (22853/SC) e outro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de pedido de republicação de decisão e reabertura de prazo recursal formulado por Clóvis José da Rocha, nos autos da ação civil pública n. 2011.097533-0.

Inicialmente, para que se evitem maiores imbróglis neste processo e, por conseguinte, eventual nulidade, determino seja alterado o cadastro, inclusive com mudança na etiqueta na capa dos autos, com destaque para que as intimações ao réu Clóvis José da Rocha sejam direcionadas ao advogado Giovani Acosta da Luz, OAB/SC n. 17.635, conforme expressamente requerido no petítório de fls. 1.728/1.729, comando que deve ser respeitado até que haja pedido da parte interessada ou ordem judicial em sentido diverso.

Isto posto, passo a decidir sobre o pedido formulado na petição de fls. 1.819/1.822.

No referido petítório, o demandado Clóvis José da Rocha aduziu, em suma, que o seu pedido de direcionamento das intimações ao advogado Giovani Acosta da Luz, OAB/SC n. 17.635, mais uma vez não foi observado, por ocasião da intimação do decidido nos Embargos de Declaração por si opostos, impedindo a interposição de recurso às Cortes Superiores, obstando, assim, o exercício do contraditório e da ampla defesa, culminando na indicação do trânsito em julgado da decisão no feito.

Sustentou, assim, que o ocorrido lhe causou prejuízos, e a ocorrência de (nova) nulidade no feito.

Deste modo, requereu a republicação do acórdão, em nome do advogado indicado, a fim de se reabrir o prazo para a interposição de recursos e, por corolário, garantir-se o devido processo legal.

Bem analisados os autos, tem-se que razão lhe assiste em parte.

Isso porque, observa-se que vários equívocos processuais foram cometidos no presente feito, seja no tocante à contagem de prazo, seja no que tange ao direcionamento das intimações.

É bem verdade que a apresentação repetida de novo causídico por um ou outro demandado algum embaraço trouxe ao andamento do processo, podendo ter colaborado com o estorvo.

Entretanto, tal fato não retira do Judiciário a obrigação de diligência na prática dos seus atos, a fim de solucionar a lide com o respeito às garantias processuais e constitucionais, próprias do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse ponto, é importante ressaltar que, infelizmente, houve mais uma vez nova intimação defeituosa neste feito, vez que não se respeitou o pedido de direcionamento das intimações ao advogado indicado pelo réu Clóvis José da Rocha.

Isso se observa facilmente da análise do Diário de Justiça Eletrônico n. 1842, p. 385, edital n. 4897/14, consoante certidão de publicação à fl. 1.772 destes autos, devidamente conferida por este Relator e apresentada pelo demandado interessado com o petítório de fls. 1.819/1.822 (documento na fl. 1.823).

Deste modo, é inegável que houve falha na indicação do advogado por ocasião da intimação da decisão Colegiada, proferida nas folhas 1.765/1.771, malferindo, portanto, o disposto no § 1º, do art. 236, do Código de Ritos, o que seria suficiente para a decretação da nulidade, consoante remansosa jurisprudência deste Tribunal de Justiça e do Tribunal da Cidadania, haja vista que a falha poderia trazer efetivo prejuízo ao ora peticionante.

Não obstante, apesar do lamentável novo equívoco no feito - os demais já foram resolvidos e nenhum prejuízo acarretou a qualquer das partes, não sendo caso de reapreciação das questões já solucionadas -, olvidou-se o acionado Clóvis José da Rocha do disposto no artigo 245, caput, do Código de Processo Civil, o qual categoricamente dispõe que “a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber falar nos autos, sob pena de preclusão” (destaquei).

Neste compasso, nos termos do referido preceptivo legal, a nulidade deveria ter sido alegada na primeira oportunidade, sob pena de preclusão, o que não ocorreu no caso sub judice, vez que o réu Clóvis José da Rocha restou intimado do retorno dos autos da Segunda Instância em 7/8/2014, através do Diário da Justiça Eletrônico n. 1.929.

E, anote-se, a intimação foi realizada em nome do advogado Giovani Acosta da Luz, exatamente como postulado pela parte, e também da advogada Ana Carolina Lucena Gomes Cravo (certidão de fl. 1.777, roborada pela página impressa extraída do referido DJe, confirmando a publicação, que segue anexa para facilitar). No entanto, somente em 15/12/2014 alegou a nulidade, através da petição de fls. 1.819/1.822. Nesta perspectiva, não se há falar em nulidade por vício na intimação, haja vista que não alegada oportunamente, ocorrendo, com isso, a preclusão da matéria.

A esse respeito, aliás, farta e pacífica é a jurisprudência do STJ:

1) PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. VÍCIO NA INTIMAÇÃO. NECESSÁRIA A ALEGAÇÃO DA NULIDADE NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. ART. 245 DO CPC.

1. A cominação de nulidade do ato processual impugnado somente se justifica quando, praticado sem os requisitos legalmente impostos, possa gerar prejuízos ao exercício do direito de defesa, dificultando, ou até mesmo impedindo, que haja ciência da intimação pela parte ou por seu advogado.

2. Nesse passo, a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão (art. 245 do CPC), o que não ocorreu no presente feito. Peculiaridade do caso concreto. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido (AgRg no Resp 1201123 / BA (2010/0127363-0). Relator Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 17/04/2012 (DJe 23/04/2012) - destaquei).

2) PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA UNIÃO. ALEGAÇÃO NO PRIMEIRO MOMENTO OPORTUNO. NÃO OCORRÊNCIA. PRECLUSÃO.

1. Consta nos autos certidão que atesta a abertura de vistas dos autos à União em 28 de outubro de 2009. E, em três de novembro do mesmo ano, o processo foi devolvido sem manifestação da parte.

Somente em setembro de 2010, após a publicação do aresto que ajustou o acórdão proferido à decisão do STF, a União interpôs Embargos de Declaração suscitando a análise da nulidade da intimação. Assim, verifica-se que houve oportunidade anterior para arguição da referida falha.

2. O STJ entende que eventual vício existente na regularidade da intimação deve ser alegado e provado no devido tempo, ou seja, deve ser apresentado pela parte interessada na primeira oportunidade de se manifestar nos autos, sob pena de preclusão.

3. Recurso Especial não provido (Resp 1336340 / PE (2012/0157806-7). Relator: Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 25/09/2012 (DJe 03/10/2012) - destaquei).

3) AGRAVO REGIMENTAL. INTIMAÇÃO. PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA. IRREGULARIDADE ADUZIDA SOMENTE EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA. NULIDADE. PRECLUSÃO. MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS DO RECURSO ESPECIAL NAS RAZÕES RECURSAL.

1. Reputa-se sanada a nulidade se na primeira oportunidade a parte não a alegar. Precedentes.

2. Ao reparar os fundamentos do recurso especial, a parte agravante não trouxe, nas razões do agravo regimental, argumentos aptos a modificar a decisão agravada, que deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

3. Agravo regimental não provido (AgRg no Resp 1189152 / MG (2010/0063037-0). Relator Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 05/03/2013 (DJe 12/03/2013) - grifei).

4) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DIRIGIDO CONTRA A REJEIÇÃO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE ATOS

PROCESSUAIS, EM RAZÃO DA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DIVERSO DAQUELES EXPRESSAMENTE INDICADOS - DECISÃO MONOCRÁTICA DANDO PROVIMENTO AO RECLAMO DO PARTICIPANTE/ASSISTIDO, DECRETADA A NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES AO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INSURGÊNCIA DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Nulidade dos atos processuais posteriores ao julgamento do recurso de apelação, em razão da inobservância de pedido expresso de intimação de procuradores específicos. 1.1. Havendo requerimento expresso de intimação exclusiva de advogado indicado pela parte, estará configurado cerceamento de defesa com a publicação da comunicação processual em nome de qualquer outro causídico, ainda que também constituído nos autos. Caracterização da causa de nulidade prevista no artigo 236, § 1º, do CPC. Precedentes da Corte Especial. 1.2. O vício existente na regularidade da intimação, ensejador da nulidade relativa do ato processual, deve ser alegado na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão (artigo 245 do CPC). Precedentes. Hipótese em que constatada a oportuna alegação do vício, bem como o prejuízo causado à parte (trânsito em julgado da decisão que lhe foi desfavorável), afigurando-se imperiosa a proclamação da nulidade.

2. Agravo regimental desprovido (AgRg no Resp 1416618 / RS (2013/0369304-8). Relator: Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 06/05/2014 (DJe 13/05/2014) - destaquei).

5) RECURSOS ESPECIAIS. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. EQUIVOCADA CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. NULIDADE. SANEAMENTO DO PROCESSO. PRAZO PARA CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE SANÁVEL. PRECLUSÃO OCORRÊNCIA.

1. Nulidade da certidão de trânsito em julgado equivocadamente lavrada.

2. “A intimação para a apresentação de contra-razões é condição de validade da decisão que causa prejuízo ao recorrente” (Resp 1.148.296/SP, CORTE ESPECIAL, rito do art. 543-C).

3. Essa nulidade, porém, decorrente da falta de intimação para contrarrazões fica sanada com a intimação realizada em momento posterior. Analogia como disposto no art. 214, § 1º, do CPC, relativo à citação. Doutrina sobre o tema.

4. Inadmissibilidade da chamada “nulidade de algibeira”. Precedente específico.

5. Inexistência de previsão legal para contrarrazões em agravo regimental. Precedentes.

6. Descabimento da anulação do acórdão do agravo regimental sob o pretexto de sanar nulidade já sanada ou de cumprir formalidade não prevista em lei.

7. Necessidade de se manter o atual estado da execução, com base no poder geral de cautela, até a resolução definitiva da controvérsia de fundo.

8. RECURSO ESPECIAL RETIDO PROVIDO, PREJUDICADO O RECURSO PRINCIPAL (RECURSO ESPECIAL 1.372.802 - RJ (2012/0054084-8). RELATOR: MIN. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 11/03/2014 - sem destaques no original).

Na mesma senda, deste e. Tribunal, dentre tantas outras decisões: APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

RECURSO DE APELAÇÃO DO EXECUTADO. PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA AO ARGUMENTO DE QUE A PENHORA EFETIVADA VIA BACEN JUD RECAIU SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA PENHORA EM MOMENTO OPORTUNO. IMPENHORABILIDADE RELATIVA QUE IMPÕE AO EXECUTADO O DEVER DE ARGUÍ-LA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE EM QUE LHE COUBER FALAR NOS AUTOS. PRECLUSÃO TEMPORAL EVIDENCIADA.

EXEGESE DO ARTIGO 245 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. ADEMAIS, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROPOSTO VISANDO À EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA QUE CONFIGURA EXCEÇÃO À REGRA DA IMPENHORABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 649, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (Apelação Cível n. 2015.055713-4, de Tijucas, Relatora: Des.ª Denise Volpato, 6ª Câmara. Dir. Civ., j. 29/09/2015).

Deste modo, não cabe guarida ao pedido formulado pelo demandado Clóvis José da Rocha nas fls. 1.819/1.822, porquanto, como alhures visto, ao não alegar a nulidade no primeiro momento em que lhe coube falar nos autos, deu azo à ocorrência da preclusão, inexistindo, assim, nulidade a ser sanada.

A propósito, vale registrar que, consoante a melhor doutrina, “o processo é um caminhar para frente, em busca de providência jurisdicional que ponha fim à lide e torne efetivo o direito material legislado. Por força dessa finalidade, cumpre-se impeça o retrocesso, ou seja, o retorno, no procedimento, a fases ou estágios já cumpridos. O expediente técnico imaginado para obstar esse vir para trás no procedimento é a preclusão. Objetivamente, ela é um fato impeditivo, destinado a garantir o avanço progressivo da relação processual e obstar seu recurso para fases anteriores do procedimento. Do ponto de vista subjetivo, é a perda de uma faculdade ou direito processual que, por se haver esgotado ou por ter sido exercido em tempo e momento oportuno, fica praticamente extinto” (Passos, José Joaquim Calmon de. Comentários ao código de processo civil. 8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, vol. III, 2000, p. 250).

Neste contexto, ocorrente a preclusão temporal, que, de modo simples e didático, é a perda do poder de praticar determinado ato processual em decorrência do seu não exercício em momento oportuno, não há nulidade a ser declarada, razão pela qual indefiro o pedido de republicação e, por corolário, de reabertura do prazo recursal formulado nas fls. 1.819/1.822.

Intime-se, com observância de direcionamento da intimação ao advogado Giovanni Acosta da Luz, OAB/SC n. 17.635.

Decorrido o prazo legal, certifique-se e remeta-se ao juízo de Primeiro Grau.

Proceda-se às anotações/baixas necessárias.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Florianópolis, 25 de outubro de 2015.

PAULO RICARDO BRUSCHI

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED. 4138/15.

Câmara Civil Especial

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Nº 8504/15 - Câmara Civil Especial

Assinados em 15/10/2015:

1 - Ed. 8504/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.038581-8/0001.00, de Lages

Relator: Desembargador Artur Jenichen Filho

Juiz(a): Joarez Rusch

Agravante: Koty Transportes Ltda

Advogada: Dra. Rissiane Damião dos Santos Koeche Goulart (13652/SC)

Agravada: Tania Regina da Costa

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso. Custas legais.

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8504/15

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4115/15

Câmara Civil Especial

1 - EDITAL N. 4115/15

Agravo de Instrumento - 2015.071449-7 - de Fraiburgo

Relator: Desembargador Rodolfo C. R. S. Tridapalli

Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Dr. Sérgio Schulze (7629SC)

Agravado: Celeste Melo

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de Agravo por Instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A contra ato ordinatório da lavra do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo, que, nos autos n. 0302108.86.2015.8.24.0024 da Ação de Busca e Apreensão deflagrada em face de CELESTE MELO, ora Agravada, determinou a apresentação do original do título de crédito, nos termos do art. 1º, I, item 59 da Portaria n. 03/2014, sob pena de extinção (fl. 40).

Pugna a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, com a reforma do ato recorrido.

Insurge-se o Agravante contra decisão que determinou a juntada aos autos da Cédula de Crédito Bancário original.

No caso em apreço, observa-se que não procede o recurso interposto, uma vez que o ato agravado conforma-se com o entendimento unânime deste Tribunal, no sentido de que é indispensável a juntada aos autos do original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, por ser um título passível de circulação por endosso, conforme estabelece o art. 29, § 1º, da Lei n. 10.931/04.

Esclarece-se que o título de crédito é o documento essencial para o exercício do direito, literal e autônomo, nele mencionado. Assim, não se encontrando com o título em sua posse, não se presume credor, desta forma para propor qualquer ação exige-se o original do título de crédito na instrução da petição inicial. Não bastando a apresentação de cópia autêntica do título, porque o crédito pode ter sido transferido a outra pessoa e apenas o possuidor do documento será legítimo titular do direito creditício.

Destaca-se o entendimento deste Tribunal, mutatis mutandi: COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO DIANTE DO SEU CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE ACERCA DA INDISPENSABILIDADE DA JUNTADA DA VIA ORIGINAL DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (TÍTULO DE CRÉDITO CIRCULÁVEL POR ENDOSSO) PARA O PROSSEGUIMENTO DA BUSCA E APREENSÃO. FOTOCÓPIA AUTENTICADA QUE NÃO SUPRE A FALHA PROCESSUAL. INÚMEROS PRECEDENTES. AGRAVO QUE SE MOSTRA MANIFESTAMENTE INFUNDADO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

[...] A jurisprudência desta Corte de Justiça é uníssona no sentido de que, em “se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais” (AI n. 2007.050063-5, rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento, j. 18.8.08). (TJSC - Agravo em Agravo de Instrumento n. 2009.013181-4/0001.00, de Palhoça, Rel. Des. RODRIGO COLLAÇO, j. 15/10/2009).

Considerando que o processo em questão é regulado pela Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, já que refere-se à demanda eletrônica, a juntada do documento, como

dito, é indispensável, diante da sua circulação ocorre mediante endosso, em sua via original.

Prevê o art. 365, § 2º, do Código de Processo Civil:

Art. 365 - [...]

§ 2º Tratando-se de cópia digital de título executivo extrajudicial ou outro documento relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em cartório ou secretaria.

Sobre a matéria, esclarece LUIZ RODRIGUES WAMBIER:

Na esfera processual, não há o que proíba a apresentação de cópia autenticada do documento representativo do título (art. 385; é possível até mesmo cópia digital do título executivo, podendo o juiz determinar o depósito de seu original em cartório ou secretaria: art. 365, § 2º. Acrescido pela Lei 11.419/2006). Entretanto, se o título for cambial (nota promissória, cheque, letra de câmbio) é imprescindível a apresentação do original, por força das regras de direito material relativas a esses títulos de crédito (imprescindibilidade da apresentação do original, decorrente do princípio da cartularidade). Para esses casos, tem sido adotada a seguinte providência na praxe forense: fica nos autos cópia autenticada do documento e o original é depositado com o escrivão (como visto acima, essa solução criada na praxe, ora está legalmente explicitada nos casos de cópia digital de título executivo, mas continua servindo também para as demais espécies de reprodução documental). Assim, evitam-se dois riscos: o de extravio do título e o de sua circulação para terceiros de boa-fé. (Curso Avançado de Processo Civil, v. 2, 9ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 171-172). Colhe-se do entendimento deste Tribunal de Justiça:

AGRAVO INOMINADO PREVISTO NO § 1º DO ART. 557 DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA POR RELATOR. INSURGÊNCIA SOBRE NECESSIDADE DA JUNTADA DO ORIGINAL DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. INDISPENSABILIDADE DA SUA JUNTADA, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE CIRCULAÇÃO DO TÍTULO, AINDA QUE SE TRATE DE PROCESSO ELETRÔNICO, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI N. 11.419/06. “Em se tratando de processo judicial eletrônico, o qual é regulado pela Lei 11.419/06, tem-se a regra de que os documentos produzidos eletronicamente e juntados ao processo com garantia da origem e de seu signatário, serão considerados como originais para todos os efeitos legais e dispensam sua juntada física ao feito. Contudo, quando a demanda envolver título executivo extrajudicial ou for necessário documento à instrução do processo, é autorizado ao Magistrado determinar que seja acostada ao processo seu original, conforme dispõe o artigo 365, § 2º do Código de Processo Civil. Por isso, em se tratando de execução de cédula de crédito bancário, que é título executivo extrajudicial transmissível por endosso, mesmo quando o processo for eletrônico, faz-se necessário ser exibida a via original, pois configura-se como documento indispensável à propositura da ação. (TJSC, Apelação Cível n. 2014.012480-8, de Joinville, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 08-05-2014).” DECISÃO QUE FOI EMANADA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA EGRÉGIA CORTE E DA CORTE SUPERIOR. DECISUM MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2015.016641-4, de Blumenau, rel. Des. CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER, j. 02-07-2015).

Ressalta-se por oportuno, que após a edição da Lei n. 9.756/98 que deu nova redação ao art. 557 do CPC, pode o Relator apreciar, por meio de decisão singular, o mérito de qualquer recurso lançado contra sentença ou decisão manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou quando não amoldado à jurisprudência sumulada ou preponderante no Tribunal de Segundo Grau ou nos Tribunais Superiores.

No caso, o julgamento nos termos do art. acima citado está amplamente autorizado em face da jurisprudência pacificada neste Sodalício acerca da matéria.

Assim, deve ser negado seguimento ao presente recurso, por estar em confronto com a jurisprudência desta Corte.

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DO § 1º DO ART. 557 DO CPC

- DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - FUNDAMENTO EM MANIFESTO CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO NO TRIBUNAL.

O caput do art. 557 do Código de Processo Civil permite que o relator do recurso negue seu seguimento diante de manifesto confronto com o entendimento dominante do respectivo tribunal. Não há, portanto, a necessidade de que o posicionamento esteja pacificado nas Cortes Superiores. (TJSC - Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível n. 2007.041015-4/0001.00, da Comarca de Porto Belo, Rel. Des. LUIZ CÉZAR MEDEIROS, j. 11/2/2008).

Assim, encontrando-se a decisão objurgada em consonância com o entendimento dominante deste egrégio Tribunal de Justiça, cabível o julgamento do recurso nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, liminarmente, com fulcro nos arts. 527, inc. I e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Publique-se.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Comarca de origem, para cumprimento do art. 223 da CNCGJ.

Retire-se a ordem de sigilo.

Florianópolis, 20 de outubro de 2015.

RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI

Relator

3

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED. 4115/15.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4122/15

Câmara Civil Especial

1 - EDITAL N. 4122/15

Agravo de Instrumento - 2015.073363-1 - da Capital

Relator: Desembargadora Cláudia Lambert de Faria

Agravante: Guincorp Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Empresarial Ltda

Advogada: Dra. Simone Zonari Letchacoski (18445/PR)

Agravados: Gustavo França Tomaz Vilário e outro

Advogado: Dr. Roberto Angnes (7982/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Guincorp Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Empresarial LTDA contra a decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da comarca da Capital, que, nos autos da Ação Ordinária n. 0317508-46.2015.8.24.0023, ajuizada por Gustavo França Tomaz Vilário e outro, ora agravados, deferiu a tutela antecipada postulada pelos recorridos, a fim de: a) suspender a exigibilidade do pagamento dos valores controvertidos, relativos ao contrato firmado entre as partes; b) determinar a emissão, pela agravante, de boletos com os valores incontroversos; e c) inverter, em favor dos recorridos, o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (fl. 284).

Pugna pela concessão do efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada.

É o necessário relatório.

Decido.

O art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ao tratar dos poderes conferidos ao relator, dispõe que este “negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

Na espécie, os argumentos suscitados no presente agravo de instrumento não podem ser apreciados, visto que o presente reclamo foi interposto de maneira intempestiva.

Isso porque, a irresignação da agravante cinge-se à decisão de fl. 269

dos autos de origem, por intermédio da qual o Juízo de primeiro grau deferiu parcialmente os pedidos antecipatórios formulados pelos recorridos, bem como determinou a citação da ora agravante.

O respectivo ofício de citação foi expedido (fl. 285) e o AR, devidamente cumprido, foi juntado aos autos em 28/7/2015, conforme atesta a certidão de fl. 289.

Destarte, o prazo para interposição de recurso de agravo em face da decisão de fl. 284 iniciou em 29/7/2015 e finalizou em 7/8/2015. Entretanto, a peça recusal foi protocolizada somente em 14/10/2015 (fl. 2), portanto, de maneira manifestamente intempestiva.

No tocante à tempestividade, a recorrente sustenta, na petição recursal, que a correspondência de citação foi encaminhada para o endereço errado, bem como esta foi recebida por pessoa estranha, motivo pelo qual o ato citatório é nulo e o prazo para responder e para interpor recurso em face da decisão vergastada deveria fluir a partir da data em que se manifestou, de maneira espontânea, nos autos originários, ou seja, em 5/10/2015, oportunidade em que protocolizou a contestação. Entretanto, as alegações em questão não merecem prosperar.

Primeiro, saliente-se que causa estranheza a agravante alegar que a correspondência de citação foi encaminhada para o endereço equivocado, pois, na procuração de fls. 324/325, que foi apresentada por ocasião do oferecimento de resposta, na forma de contestação (fls. 302/303), consta exatamente o endereço para o qual a correspondência de citação foi remetida e recebida, qual seja, Rodovia SC 401, n. 5.025, loja 19, Saco Grande, CEP 88032-005, Florianópolis/SC.

Segundo, porque a correspondência de citação foi encaminhada e recebida no endereço constante na procuração e no contrato social (fl. 327). Assim sendo, de acordo com a Teoria da Aparência, a citação postal da pessoa jurídica é válida quando entregue no endereço correto do destinatário, ainda que o aviso de recebimento seja assinado por pessoa que não detenha poder de representação legal da empresa. Nesse sentido, colacionam-se os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PESSOA JURÍDICA. CITAÇÃO. RECEBIMENTO POR FUNCIONÁRIO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE À ORIENTAÇÃO FIRMADA NESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de ser válida a citação realizada na pessoa de quem se apresenta como representante legal da pessoa jurídica, sem fazer qualquer ressalva quanto à inexistência de poderes para tal. Aplicação da teoria da aparência. Precedentes. 2. Hipótese em que o acórdão recorrido está em consonância com a orientação adotada nesta Corte. Incidência da Súmula nº 83 do STJ. 3. Não sendo a linha argumentativa apresentada pelo agravante capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 587.162/MS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/08/2015, DJe 28/08/2015)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. EXCLUSÃO DE ASSOCIADO. CETIP. TEORIA DA APARÊNCIA. APLICABILIDADE. PRECEDENTES. ANÁLISE DE CONTRATOS E CARTÃO DE AUTÓGRAFOS. ÓBICE DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ.

1. Validade da notificação realizada na pessoa de quem se apresenta como representante legal da pessoa jurídica, sem fazer qualquer ressalva quanto à inexistência de poderes para receber citação, prevalecendo, na espécie, a teoria da aparência. Precedentes da Corte Especial do STJ. 2. Inviabilidade de se contrastar o entendimento do Tribunal de origem acerca do conteúdo do negócio jurídico, pois tal providência demandaria reexame dos documentos acostados aos autos, bem como exegese de cláusulas contratuais, o que encontra óbice nas Súmulas 5 e

7/STJ. 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 1441746/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/08/2015, DJe 12/08/2015) E também do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE AFASTA A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA W CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., A NULIDADE DE SUA CITAÇÃO E A NULIDADE DA CERTIDÃO DE CITAÇÃO DA REQUERIDA THORUD E JOENCK. RECURSO DA DEMANDADA W CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INSUBSISTÊNCIA. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A AGRAVANTE E A COOBRIGADA THORUD E JOENCK QUE IMPORTA EM CESSÃO DOS DIREITOS E DEVERES SOBRE O IMÓVEL EM LITÍGIO. PRELIMINAR RECHAÇADA. PREFACIAL DE NULIDADE DA CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CORRESPONDÊNCIA ENCAMINHADA AO ENDEREÇO CONSTANTE NO CONTRATO SOCIAL DA AGRAVANTE E RECEBIDA SEM QUALQUER RESSALVA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. PREFACIAL AFASTADA. PREFACIAL DE NULIDADE DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA COOBRIGADA THORUD E JOENCK AO ARGUMENTO DE NÃO TER SIDO DISPONIBILIZADA NO SAJ. INSUBSISTÊNCIA. SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO - SAJ QUE POSSUI NATUREZA MERAMENTE INFORMATIVA E NÃO SUBSTITUI OS ATOS OFICIAIS. EVENTUAL FALHA NO SISTEMA QUE NÃO CONSTITUI JUSTA CAUSA. PREFACIAL RECHAÇADA. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PEÇA DE DEFESA PROTOCOLADA APROXIMADAMENTE 5 (CINCO) MESES APÓS O INÍCIO DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.007168-9, de Brusque, rel. Des. Denise Volpato, j. 06-10-2015).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NULIDADE DE CITAÇÃO. PESSOA DESCONHECIDA. REJEIÇÃO NA ORIGEM. PESSOA JURÍDICA. CITAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA. DESNECESSIDADE DE QUE SEJA RECEBIDA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL. TEORIA DA APARÊNCIA. PRESSUPOSTOS LEGAIS ATENDIDOS. VALIDADE DO ATO. PRECEDENTES. PLEITO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. CONDUTA TEMERÁRIA EVIDENCIADA. MULTA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 2015.045285-8, de Mafra, rel. Des. Jairo Fernandes Gonçalves, j. 03-09-2015).

Na hipótese, inobstante as alegações da recorrente de que a correspondência de citação foi remetida para o seu endereço antigo, não há como deixar de reconhecer que o endereço em questão é exatamente aquele constante no contrato social. Além disso, como a correspondência foi recebida por terceiro, segundo a Teoria da Aparência, adotada pelo Superior Tribunal de Justiça e também pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, não há como declarar, por ora, a nulidade do ato citatório e, conseqüentemente, reconhecer que o presente reclamo foi interposto tempestivamente.

Com efeito, o recurso não preenche um dos requisitos de admissibilidade, pois foi interposto fora do decêndio legal estatuído pelo art. 522 do Código de Processo Civil.

No tocante a intempestividade, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam: “Início do prazo recursal. Conta-se o prazo para recorrer a partir do dia em que os advogados são efetivamente intimados da decisão, ou dela tenham ciência inequívoca”. (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª ed., São

Paulo, Revista dos Tribunais, 2003, p. 870).

Para corroborar, colacionam-se os seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATOS DE CARTÃO DE CRÉDITO. AÇÃO REVISIONAL. INTEMPESTIVIDADE. O presente recurso é intempestivo, porquanto interposto 04 (quatro) dias após findo o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 522 do Código de Processo Civil. No caso, o prazo para interposição do recurso se iniciou com a juntada aos autos do AR de citação/intimação. Inteligência do art. 241, I, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Agravo de Instrumento N° 70062365093, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cairo Roberto Rodrigues Madruga, Julgado em 05/11/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUROS. PLANOS DE SAÚDE. GEAP. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. É intempestivo o Agravo de Instrumento interposto após o prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 522 do CPC. In casu, o prazo para interposição do recurso se inicia com a juntada do AR de citação/intimação. Inteligência do art. 241, I, e art. 522, ambos do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. (Agravo de Instrumento N° 70062294871, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Menegat, Julgado em 27/10/2014)

Registre-se, ainda, que o exame dos requisitos intrínsecos e extrínsecos do recurso de agravo não pode ser taxado de excesso de formalismo, se o que se reclama é o cumprimento da lei.

Sobre o tema, oportuna é a lição doutrinária do eminente Des. Luiz César Medeiros:

O formalismo processual na concepção conceitual de ‘forma em sentido amplo’, é elemento indissociável do direito processual, com incumbência de organizar e dar seqüência à marcha processual com observância irrestrita às garantias das partes, dotando o procedimento de previsibilidade. Sem um mínimo de regras formais, o processo seria desordenado, dando azo ao arbítrio, à parcialidade do órgão judicial, à chicana, à prevalência da esperteza sobre o direito. (MEDEIROS, Luiz César. O formalismo processual e a instrumentalidade: um estudo à luz dos princípios constitucionais do processo e dos poderes jurisdicionais. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005, p.27).

Os doutrinadores Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery ensinam:

Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. (Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed. Rev. e Ampl., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999, p. 1071).

Em face do exposto, com fulcro nos arts. 522, 527, I e 557, caput, todos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, liminarmente, em razão da sua intempestividade.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à comarca de origem, para cumprimento do art. 223 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

2 - EDITAL N. 4122/15

Agravo de Instrumento - 2015.075272-7 - de Papanduva

Relator: Desembargador Artur Jenichen Filho

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro

Agravado: Ivo Jastrombeck

Advogado: Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão de fl. 38-39.

Segundo o art. 522 do Código de Processo Civil:

Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.

Ocorre que, segundo se infere da certidão de fl. 34, o agravante foi intimado da decisão recorrida no dia 8.10.2015 (quinta-feira), com início do prazo em 9.10.2015 (sexta-feira), e tão somente protocolizou o recurso no dia 21.10.2015 (quarta-feira) sem atentar-se para o dia 19.10.2015 (segunda-feira) prazo final para a interposição do recurso. Logo, inarredável o reconhecimento da intempestividade.

Nesse viés, cito o art. 557, caput, do CPC:

“O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

A jurisprudência deste Tribunal de Justiça é consolidada nesse sentido: AGRADO (ART. 557, § 1º, DO CPC) EM AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECLAMO, POR INTEMPESTIVO - INTERPOSIÇÃO DA INSURGÊNCIA FORA DO LAPSO DECENAL ESTATUÍDO NO ART. 522 DO CPC - INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA POR MEIO DO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL EM 9/8/2013 - CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DE 12/8/2013 - AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO 1 (UM) DIA DEPOIS DE VENCIDO O PRAZO, EM 22/8/2013 - INTEMPESTIVIDADE EVIDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSC, Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2013.053494-1, de São José, Rel. Des. Rodolfo C. R. S. Tridapalli, j. 7-11-2013).

Isso posto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, na forma do art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Intime-se.

Comunique-se o juízo a quo.

Dê-se baixa nas estatísticas observando-se o art. 223 do CNECJ.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

3 - EDITAL N. 4122/15

Agravo Regimental em Agravo de Instrumento - 2015.049439-9/0001.00 - de Joinville

Relator: Desembargador Rodolfo C. R. S. Tridapalli

Agravante: M. D. S.

Advogado: Dr. Alexandre David Santos (146339/SP)

Agravada: B. C. S.

Advogado: Dr. André da Costa Coi (47835/RS)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de Agravo por Instrumento interposto por M. D. S. contra decisão da lavra do Juiz de Direito EDUARDO BONASSIS BURG da 1ª Vara da Família da Comarca de Joinville, nos autos da Ação de Alimentos n. 0321789-34.2014.8.24.0038, que indeferiu o pedido formulado pelo réu/Agravante de exclusão dos bônus, férias e PRL do percentual fixado a título de alimentos provisórios (fl. 38).

Sustentou, o Agravante, nas razões recursais, em suma, que a decisão é ultra petita, de modo que a verba alimentar não deve incidir sobre sobre os aludidos valores, o que, inclusive, lhe acarretará prejuízo econômico irreparável.

Pugnou o deferimento do efeito suspensivo à decisão agravada.

Sobreveio decisão monocrática de fls. 56/57 que negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por verificar que a petição do Agravo de Instrumento, protocolizada por meio de fac-símile, veio desacompanhada do rol dos documentos, impossibilitando a conferência pelo órgão julgador por oportunidade da juntada dos originais.

Irresignado com a rejeição monocrática do Agravo de Instrumento por si interposto, a Agravante ofertou Agravo (art. 557, § 1º, CPC), alegando, em síntese, que a primeira peça de recurso foi protocolada pessoalmente por uma advogada correspondente, contratada pelo Recorrente, bem como, naquele momento, foram apresentados todos os documentos obrigatórios.

É, em suma, o relatório.

Inicialmente é importante esclarecer e ressaltar, em que pesem as alegações do Agravante, que a primeira peça de Agravo de Instrumento, protocolada tempestivamente na data de 11/08/2015, conforme fls. 02/27, consiste em cópia do recurso, possui um carimbo de “FAX”, e como tal será tratada.

Isso tanto é verdade que a peça original, constando a assinatura do Advogado, fora protocolada dia 13/08/2015, conforme fls. 30/55.

Esclarecido esse ponto, passo à análise do Agravo Interno, mediante o exercício do chamado juízo de retratação.

Este Relator, porque era o posicionamento majoritário desta Câmara Civil Especial, vinha reiteradamente negando seguimento aos Agravos de Instrumentos interpostos por fac-símile, em que estivessem ausentes o rol de documentos que acompanhariam a via original e os documentos obrigatórios, elencados no art. 525, I, do CPC.

Entendia-se que apesar de a Lei n. 9.800/99 autorizar a utilização do fax e ser omissa a respeito dos documentos obrigatórios do Agravo de Instrumento, o art. 525, I, do CPC supriria essa omissão, exigindo-se do Agravante, no momento da interposição do recurso, a instrução com os documentos obrigatórios, ou seja, a Lei 9.800/99 e o Código de Processo Civil poderiam ser aplicados sem que houvesse qualquer conflito.

Além disso, a conclusão que se tinha era a de que permitir que o Agravante enviasse, por fax, seu recurso, sem a devida juntada das peças exigidas pela lei processual, importaria em verdadeira dilação do prazo recursal. De fato, bastaria à parte transmitir a petição de interposição por meio de fac-símile, para obter mais 5 dias na formação do Agravo de Instrumento.

A petição de interposição do Agravo de Instrumento, dessa forma, deveria obrigatoriamente constar o rol dos documentos e as peças obrigatórias previstas no art. 525, I, do CPC, para conferência do órgão julgador, visando esclarecer que a real intenção é promover celeridade na análise da matéria e não a obtenção de prazo maior, o que seria tratar desigualmente aos que cumpriram o prazo recursal. No entanto, o entendimento acima exposto está em flagrante dissonância com a jurisprudência pacificada da Corte Superior de Justiça.

A mudança de paradigma da Corte Superior Infraconstitucional sedimentou-se quando do julgamento do REsp 901556/SP, da relatoria da Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 3/11/2008, a qual ressaltou que a Lei 9.800/99, ao exigir a identidade entre a petição original e a encaminhada por fax, não impõe, sejam colacionadas nesta, a cópia dos documentos exigidos para a original.

Todavia, no referido julgado, a eminente Ministra ressalva, dentre outras observações, que “o recurso remetido por fac-símile deverá indicar o rol dos documentos que o acompanham e é vedado ao recorrente fazer qualquer alteração ao juntar os originais”.

Nessa esteira, exercendo a faculdade do juízo de retratação, reexaminando o caso dos autos, mostra-se conveniente atender o pedido do Agravo Interno quanto à reforma da decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento por ausência de indicação do rol de documentos que acompanhariam a via original do recurso, porquanto o Recorrente informou, na petição de interposição do Agravo de Instrumento, que juntaria a cópia integral dos autos de

origem. Assim, desnecessário listar documento por documento, devendo o reclamo ser admitido.

Superada, pois, a fase de admissibilidade recursal, passa-se a análise do efeito suspensivo ativo.

Perlustrando atentamente os autos, verifico que, embora constantes os documentos obrigatórios para a interposição do Agravo, não foram juntadas peças essenciais para a correta revisão do julgado atacado. Diante da alteração do parâmetro sobre a questão de direito afeta à obrigatoriedade de juntada das peças facultativas essenciais ao entendimento da controvérsia estabelecida no recurso, no momento da sua interposição, com espeque no REsp 1102467/RJ, entendo possível, assim, conceder o prazo de 10 (dez) dias, para a juntada da cópia dos documentos correspondentes às fls. 04/96 e 106/224, todas dos autos de origem, que fundamentaram a decisão agravada, sob pena de não admissão do recurso, a teor do art. 557, caput, do CPC. Após fluído o lapso temporal, retornem os autos conclusos, com brevidade.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI

Relator

10

4 - EDITAL N. 4122/15

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento - 2015.063889-8/0001.00 - de Lages

Relator: Desembargador Artur Jenichen Filho

Embargantes: Alceu Carvalho de Almeida e outros

Advogado: Dr. Michael Hartmann (14693/SC)

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogados: Drs. Marcelo Cavalheiro Schaurich (34012/RS) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de embargos de declaração interpostos por Alceu Carvalho de Almeida e outros, contra decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, que deferiu a liminar requerida pela parte agravante, ora recorrida.

É o necessário relatório.

Conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Inicialmente, imperioso se faz transcrever os ditames do art. 535 do Código de Processo Civil, que traz a previsão legal dos embargos declaratórios:

Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição
II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

Sobre o tema, é pertinente a lição de Nelson Nery e Rosa Maria Andrade Nery:

Os embargos de declaração têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado. (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 924).

Destarte, os embargos de declaração são cabíveis para sanar omissões contradições ou obscuridades apresentadas na decisão, não se prestando, ordinariamente, a modificar o julgado ou rediscutir matéria devidamente apreciada.

In casu, faz-se clara a intenção da parte recorrente em rediscutir a matéria disposta na decisão recorrida.

No entanto, a decisão é clara em apontar os fundamentos específicos que ensejaram a concessão do efeito almejado ao agravo, não preenchidos, nesse sentido, os requisitos elencados no art. 535 do CPC para provimento dos embargos aclaratórios, não sendo essa a via idônea a amparar o interesse do recorrente.

A respeito do tema se manifestou esta Corte de Justiça:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. CPC, ART. 535. INADMISSIBILIDADE. 1. O que viabiliza os embargos de declaração são as hipóteses elencadas no art. 535 do Código de Processo Civil. Estas haverá que estar precisa e claramente apontadas na peça recursal, para que possam, se for o caso, ser decididas pelo julgador, não sendo suficiente a vaga alusão aos dispositivos legais. 2. Não comete qualquer ilicitude o relator que, ciente da questão controvertida posta nos autos pelas partes, soluciona motivadamente o tema, ainda que não tenha respondido a todos os questionamentos ali formulados. (TJSC, Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2014.003655-8, de Itajaí, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, j. 27.5.2014).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO EVIDENCIADOS. REJEIÇÃO. É assente na jurisprudência o entendimento de que os embargos de declaração não se destinam a rediscutir matéria que já foi amplamente debatida nos autos; são admissíveis somente quando necessários ao complemento da decisão. Ainda que a finalidade seja prequestionar a matéria para futuro recurso especial ou extraordinário, deve o embargante comprovar violação ao artigo 535 do Código de Ritos. (TJSC, Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2014.011437-1, de Joaçaba, Rel. Des. Fernando Carioni, j. 27.5.2014). Inadmissível, deste modo, a utilização desta via recursal sem a ocorrência de uma das hipóteses do art. 535 do CPC, na forma supracitada.

Ainda é de se ressaltar que o julgador, a despeito do requerido, não está obrigado a rebater todas as alegações invocadas pelas partes quando houver encontrado motivos suficientes para formar seu convencimento, sem que isso configure negativa de prestação jurisdicional.

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

Comunique-se, publique-se e intime-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 4122/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4128/15

Câmara Civil Especial

1 - EDITAL N. 4128/15

Agravo de Instrumento - 2015.064743-3 - de Criciúma

Relator: Desembargador Luiz Zanelato

Agravantes: Pedro Paulo Fortunato e outro

Advogada: Dra. Andressa Ronsoni (20976/SC)

Agravada: CBCA Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá
DECISÃO MONOCRÁTICA

I - Pedro Paulo Fortunato e Fabiana Conceição Delfino Fortunato interpuseram agravo de instrumento da decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda da comarca da Criciúma, que nos autos da ação de usucapião n. 0303862-75.2015.8.24.0020, condicionou o deferimento da justiça gratuita à juntada de documentos comprobatórios de sua hipossuficiência.

Requerem a concessão do efeito suspensivo para cassar a decisão agravada, com o consequente deferimento do benefício da justiça gratuita.

II - O Código de Processo Civil estabelece, no art. 522, caput, que das decisões interlocutórias caberá o recurso de agravo.

Por interlocutórias compreendem-se as decisões emitidas no curso do processo, para resolver questões incidentes.

Na conceituação de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade: Despacho. É todo e qualquer ato ordinatório do juiz, destinado a apenas dar andamento ao processo, sem nada decidir. Todos os despachos são de mero expediente e irrecorríveis, conforme determina o CPC

504. São despachos os comandos: digam as partes; ao contador; diga o réu sobre o pedido de desistência da ação; manifeste-se o autor sobre a contestação etc (Código de processo civil comentado e legislação extravagante, 11. ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010, p. 451). Dos despachos, pronunciamentos do juiz sem conteúdo decisório, não cabe recurso (art. 504 do CPC).

No caso vertido nos autos, o ato do juiz de primeira instância, atacado por agravo de instrumento, limitou-se apenas a assinar prazo de 10 (dez) dias à parte autora, ora agravante, para juntar aos autos, documentos que comprovassem sua hipossuficiência, ou, se não, guia de recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial (fl. 11).

À toda evidência, referido pronunciamento judicial não decidiu nenhuma questão, não se reveste de caráter lesivo, e, por isso, não é passível de recurso de acordo com a norma do art. 504 do CPC.

Assim entende a jurisprudência deste Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PROPÓSITO DE GARANTIR RESULTADO ÚTIL DE RESOLUTÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PEDIDO LIMINAR DE RESTRIÇÃO DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE. INTERLOCUTÓRIO DE CONCESSÃO PARCIAL SOMENTE PARA AVERBAÇÃO DA AÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OBJETO. - JUSTIÇA GRATUITA. DESPACHO PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. CONTEÚDO DECISÓRIO E PREJUÍZO. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. - LIMINAR. PERICULUM IN MORA NÃO VERIFICADO. PROVIDÊNCIA A QUO SUFICIENTE PARA A GARANTIA ALMEJADA. - DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. - Não possui conteúdo decisório e não acarreta prejuízo à parte o ato judicial que determina a comprovação da hipossuficiência, tratando-se de despacho de 'mero expediente'. Ausente o interesse recursal, não há de ser conhecido o agravo nesse particular. - Não há ser concedida a medida liminar - ao menos na extensão pleiteada -, se a providência determinada na instância a quo, consubstanciada na averbação da existência da ação cautelar na matrícula do imóvel, é suficiente para afastar a alegação de boa-fé de eventual terceiro adquirente do bem e, com isso, resguardar a utilidade do provimento final da ação de resolução de contrato. Essa circunstância, per se, afasta o imprescindível perigo da demora. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.019446-3, de Itajaí, rel. Des. Henry Petry Junior, j. 16-06-2011).

AGRAVO (ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, AO RECURSO - DESPACHO QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA PARTE PARA COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA OU EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE SEM CONTEÚDO DECISÓRIO - IRRECORRÍVEL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Caracteriza despacho preparatório, não decisão recorável, aquele que determina a intimação da parte demandante para comprovar sua hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita e recolhimento das custas iniciais. O despacho, que dá lugar à intimação da parte para se pronunciar, não caracteriza decisão suscetível de recurso (Ag Reg em AI nº 2009.047909-9, Rel. Des. Paulo Roberto Sartorato, julgado em 29/04/10). (TJSC, Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2012.059833-7, de Guaramirim, rela. Des. Cláudia Lambert de Faria, j. 04-10-2012).

Deste modo, por inviável seu cabimento, o recurso interposto não pode ser admitido por falta de requisito intrínseco. Como consequência, a ele deve ser negado seguimento por força do art. 557, caput, do CPC, que assim preceitua:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo

Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

III - Pelas razões expostas, nego seguimento, liminarmente, ao recurso, por manifesta inadmissibilidade, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao juízo de primeiro grau.

Publique-se.

Intime-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015..

Luiz Zanelato

Relator

2 - EDITAL N. 4128/15

Agravo de Instrumento - 2015.067189-8 - de Papanduva

Relator: Desembargadora Cláudia Lambert de Faria

Agravante: A. H. P. Assist. p/ mãe J. K.

Advogada: Dra. Roseli Greffin (25974/SC)

Agravado: A. P.

Advogado: Dr. Rodrigo Acordi Borges (34352/SC)

Agravado: J. K.

Advogada: Dra. Soraya Furtado Mendes Prust (19087/SC)

Agravada: M. da G. V.

Interessada: J. K.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por A. H. P. Assist. p/ mãe J. K. contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da comarca de Papanduva, nos autos da Ação de Alimentos nº 0000384-85.2014.8.24.0047, recebeu a apelação interposta no seu duplo efeito, conforme disposto no art. 250, caput, do CPC (fl. 162). É o necessário relatório.

Através do e-mail de fls. 169/172, foi constatado que o eminente Magistrado a quo, revogou em parte a decisão agravada, de onde se extrai o seguinte:

“Compulsando os autos, verifico que houve erro material quando do recebimento da apelação de fls. 146-153.

A teor do art. 520, II, do CPC, a apelação será recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que condenar à prestação de alimentos.

E, conforme dispositivo da sentença de fl. 138-143, houve condenação dos réus ao pagamento de alimentos em favor da autora, motivo pelo qual a apelação deveria ter sido recebida somente no efeito devolutivo. Posto isso, reconhecendo, de ofício, o erro material constante na decisão de fl. 156, revogo em parte a decisão de fl. 156 e recebo a apelação de fls. 146-153 somente no efeito devolutivo, com base no art. 520, II, do CPC”.

Por conseguinte, tal fato acarreta a extinção do presente recurso.

Neste sentido, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado. (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Civil em vigor, 7ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003, p. 950).

Sobre o tema, esta Corte de Justiça assim tem se posicionado em casos semelhantes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU A INCIDÊNCIA AUTOMÁTICA DA MULTA DO ART. 475-J, DO CPC, SEM A PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO. RECURSO DA DEVEDORA. MAGISTRADO DE ORIGEM QUE REVOGOU A DECISÃO ATACADA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO RECURSO. IRRESIGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.053906-8, da Capital, rel. Des. Rosane Portella Wolff, j. 26-03-2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA -

RECURSO INTERPOSTO NA JUSTIÇA FEDERAL - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA - NOVA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REVOGANDO O DESPACHO AGRAVADO - EXEGESE DO ART. 529 DO CPC - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Ante a reforma da decisão agravada, em juízo de retratação, resta sem objeto o agravo de instrumento interposto. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2009.047653-6, de Joinville, rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento, j. 13-04-2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - ART. 529 DO CPC - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Ante a reforma da decisão agravada, em juízo de retratação, resta sem objeto o agravo de instrumento interposto. (Agravo de Instrumento n. 2007.044443-0, de Mafra, Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento, j. em 28/02/2008).

Ante o exposto, nego seguimento liminar ao recurso, por estar manifestamente prejudicado de conformidade com o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Publique-se.

Intime-se.

Após, remetam-se os autos à comarca de origem, para cumprimento do art. 175-A do CNCGJ.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

3 - EDITAL N. 4128/15

Agravo de Instrumento - 2015.057674-9 - de São José

Relator: Desembargadora Cláudia Lambert de Faria

Agravante: Oi S/A

Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro

Agravada: Albertina de Simas

Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Oi S/A contra a decisão proferida pela MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de São José, nos autos da Impugnação ao Cumprimento de Sentença nº 0008902-13.2014.8.24.0064.

É o necessário relatório.

Através do e-mail de fls. 48/50, foi constatado que a eminente Magistrada a quo, revogou a decisão agravada, de onde se extrai o seguinte:

“Atendendo ao contido no despacho proferido no agravo de instrumento de nº 2015.057674-9, esclareço que, de fato o documento acostado em pág. 157 supre a determinação contida em fls. 99/101, a qual foi proferida equivocadamente.

Diante disto, REVOGO de imediato a decisão proferida em fls. 99/101 e determino o retorno dos autos ao Gabinete, após a devida ciência as partes, para o consequente prosseguimento”.

Por conseguinte, tal fato acarreta a extinção do presente recurso.

Neste sentido, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado. (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Civil em vigor, 7ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003, p. 950).

Sobre o tema, esta Corte de Justiça assim tem se posicionado em casos semelhantes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU A INCIDÊNCIA AUTOMÁTICA DA MULTA DO ART. 475-J, DO CPC, SEM A PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO. RECURSO DA DEVEDORA.

MAGISTRADO DE ORIGEM QUE REVOGOU A DECISÃO ATACADA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO RECURSO. IRRESIGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.053906-8, da Capital, rel. Des. Rosane Portella Wolff, j. 26-03-2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO INTERPOSTO NA JUSTIÇA FEDERAL - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA - NOVA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REVOGANDO O DESPACHO AGRAVADO - EXEGESE DO ART. 529 DO CPC - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO.

Ante a reforma da decisão agravada, em juízo de retratação, resta sem objeto o agravo de instrumento interposto. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2009.047653-6, de Joinville, rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento, j. 13-04-2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - ART. 529 DO CPC - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO.

Ante a reforma da decisão agravada, em juízo de retratação, resta sem objeto o agravo de instrumento interposto. (Agravo de Instrumento n. 2007.044443-0, de Mafra, Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento, j. em 28/02/2008).

Ante o exposto, nego seguimento liminar ao recurso, por estar manifestamente prejudicado de conformidade com o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Publique-se.

Intime-se.

Após, remetam-se os autos à comarca de origem, para cumprimento do art. 175-A do CNCGJ.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

4 - EDITAL N. 4128/15

Agravo de Instrumento - 2015.054826-9 - de Itajaí

Relator: Desembargadora Cláudia Lambert de Faria

Agravante: Thiago Gavioli

Advogados: Drs. Rodrigo Dal' Forno de Camargo (56462/RS) e outro

Agravada: Masther Incorporação Empreendimentos e Construção Eireli

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por THIAGO GAVIOLI contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Itajaí que, nos autos da Ação Declaratória de Rescisão Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos n. 0309335-03.2015.8.24.0033, proposta em face de MASTHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, consistente na suspensão de exigibilidade das obrigações contratuais e do pagamento mensal, e na abstenção do réu em encaminhar títulos para protesto ou inscrever o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito (fls. 20-22).

Pugna o recorrente pela concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso e, ao final, pela reforma da decisão objurgada.

É o relatório.

Infer-se dos autos que o agravante, inconformado com o provimento jurisdicional, interpôs o presente recurso, no qual sustenta, em síntese, que a obra nem sequer foi iniciada e que o local está abandonado e tomado pela vegetação, o que aponta a impossibilidade de entrega do imóvel no prazo contratualmente estabelecido (18-7-2016). Afirma, também, que a agravada não possui capacidade financeira, uma vez que é ré em execução fiscal ajuizada para cobrança de débitos relativos ao IPTU, e que esse fato demonstra que ela não dispõe de recursos para dar início à construção, e nem os terá se, eventualmente, for compelida a indenizar os adquirentes. Assevera que, em razão disso, é inadmissível que continue efetuando o pagamento de valores à demandada.

Em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ, constata-se

que o Magistrado a quo, após apresentação e análise da contestação e documentos, retratou-se e deferiu o pedido de tutela antecipada, para suspender o contrato firmado entre as partes (fls. 16-29), por consequência, a obrigação de o autor pagar ao réu as parcelas avençadas vincendas. Fica, por óbvio, impedido o réu de protestar valores contra o autor, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada apontamento indevido a partir da intimação desta decisão, se ocorrer. O já protestados deverão ser, por ora, cancelados (fls. 108-115 dos autos na origem).

A teor do art. 529 do Código de Processo Civil, “se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo”. Foi o que ocorreu na hipótese em apreço, de modo que há perda do objeto do recurso, o qual deve ser julgado prejudicado, diante da superveniente ausência de interesse recursal.

Acerca do tema, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery esclarecem:

Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Civil em vigor. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 950).

Em semelhante norte, colhem-se os seguintes julgados da jurisprudência deste Tribunal:

AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. POSSIBILIDADE. DECISÃO RETRATADA NA ORIGEM QUANTO AOS PLEITOS RECURSAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT E § 1º-A, DO CPC. AGRAVO DESPROVIDO (Agravado (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravado de Instrumento n. 2014.011751-1, de Itajaí, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 24-3-2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETRATAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA - PERDA DO OBJETO - EXEGESE DO ART. 529 DO CPC - RECURSO PREJUDICADO.

A retratação do Juiz de Primeiro Grau, modificando a decisão objeto da irresignação recursal, enseja a perda do objeto do agravo de instrumento (Agravado de Instrumento n. 2008.032135-5, de Lages, re. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 9-7-2009).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ARROLAMENTO - INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DISTRIBUIÇÃO DO FEITO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO (CPC, ART. 529) - RECURSO PREJUDICADO.

Sobrevindo novo pronunciamento do juízo a quo na ação principal, reformando a decisão objurgada, perde o objeto o agravo de instrumento, ante a ausência de interesse recursal. Isto porque o novo decisório substitui àquele que gerou o inconformismo do recorrente, em todos os efeitos (Agravado de instrumento n. 2006.042053-0, de Tubarão, rela. Des. Salette Silva Sommariva, j. 23-1-2007).

Por tais razões, julgo prejudicado o recurso, por ausência de objeto e, em conformidade com o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Publique-se.

Intime-se.

Após, archive-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 4128/15

Expediente

EXPEDIENTE N.º 1346/15 (AC) -

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravado de Instrumento n. 2015.052300-9, de Pomerode

Agravante: Eno Kannenberg

Advogado: Dr. Ludismar Carlos Balas (30686/SC)

Agravado: Imobiliária Krause Ltda.

Advogada: Dra. Terenice Maria Siebauer (40336/SC)

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - Eno Kannenberg interpôs agravo de instrumento da decisão de fl. 08, proferida nos autos da execução de título extrajudicial nº 05014600215-6, em que figura como exequente, sendo executada Imobiliária Krause Ltda., em curso no Juízo da Vara Única da comarca de Pomerode, que determinou o cancelamento da hasta pública dos imóveis de propriedade de terceiro.

Requer concessão, liminarmente, de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e, por fim, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

II - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso.

III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

No caso em apreço, a magistrada de primeiro grau proferiu a decisão ora combatida, nos seguintes termos:

Compulsando os autos, verifica-se que os imóveis matriculados sob os ns. 8315 e 8313, conquanto penhorados como se pertencentes à executada (fl. 31), estão registrados em nome de Wilson Krause e da esposa Analisa Krause, pessoas estranhas ao processo.

Embora Wilson Krause seja sócio da executada, seu patrimônio pessoal não deve responder pelo débito contraído pela empresa, por se tratar de pessoa jurídica de responsabilidade limitada, cuja personalidade não se confunde com a dos sócios.

Portanto, determino a liberação da penhora que recaiu sobre os imóveis matriculados sob os ns. 8315 e 8313 e CANCELO a hasta pública anteriormente designada. Nos termos do art. 6º, da Portaria 007/2013, fixo a remuneração do leiloeiro em 3% sobre o valor da avaliação dos bens, a ser paga pelo exequente. Comunique-se o leiloeiro com urgência Intime-se as partes. Intime-se o exequente para dar prosseguimento à demanda, no prazo de dez dias. (fls. 08)

Inconformado com tal decisão, que considera equivocada, o agravante sustenta, em síntese, que (a) a empresa executada peticionou nos autos da execução, sem procuração, apenas com a juntada de subestabelecimento, requerendo apenas que um dos imóveis fosse liberado, alegando excesso de penhora; (b) a magistrada decidiu extra petita, vez que determinou a liberação dos dois imóveis penhorados, cancelamento as praças, por entender que os bens estão registrados em nome de pessoas estranhas aos autos da execução; (c) Wilson Krause e Adalina Krause são proprietários da empresa executada e não se manifestaram contrários à penhora, sendo que o primeiro deles emitiu as notas promissórias juntadas e que fazem parte integrante do contrato; (d) poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa, pois houve uma confusão patrimonial entre o patrimônio dela e de seus sócios.

A parte recorrente formulou pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para o fim de sobrestar a eficácia da decisão agravada, com fundamento no art. 527, III, c/c o art. 558, caput, ambos do

Código de Processo Civil, que assim estabelecem:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

[...]

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

O primeiro pressuposto para a concessão de efeito suspensivo, concernente à relevância da motivação do recurso, refere-se à plausibilidade dos fundamentos constantes da causa de pedir recursal, correlata, em regra, a uma das modalidades de falha decisória, consistentes no erro in procedendo ou no error in iudicando.

Em análise sumária dos autos, não se vislumbra plausibilidade na fundamentação recursal, porquanto a nulidade da penhora realizada nos autos da execução subjacente, a despeito de não ter sido suscitada pela parte devedora, é matéria de ordem pública e que pode ser conhecida, de ofício, pelo juízo de primeiro grau até a assinatura do auto de arrematação, quando se tornará irretratável (art. 694 do CPC). A execução originária foi proposta contra a Imobiliária Krause Ltda, fundada no contrato particular de compromisso de compra e venda, conforme se extrai da petição inicial e do título executivo às fls. 15/20. Conquanto as notas promissórias de fls. 20v/22 tenham sido emitidas por Wilson Krause, as cártulas estão apenas vinculadas ao contrato como forma de garantia. Ocorre que a execução, reitera-se, foi proposta apenas em face da sociedade empresária e não do garantidor do débito. Nesse contexto, considerando que Wilson Krause não figura como executado e, por conseguinte, não foi citado no processo de execução para responder pela dívida exequenda, infere-se que a penhora sobre os imóveis de sua propriedade padece de vício insanável, o que conduz à nulidade da constrição judicial, motivo pelo qual a decisão agravada revela-se escorregia.

Até o momento, não houve a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária agravada e, ainda que fosse possível a sua decretação no presente recurso, isso não convalidaria a penhora ocorrida anteriormente, tendo em vista que a citação dos sócios deve preceder à penhora, sob pena de violação dos princípios do devido processo legal e do contraditório.

Nesse contexto, não se visualiza relevância na motivação do recurso e tampouco lesão grave irreparável, à parte recorrente, pelo cumprimento da decisão agravada, porquanto o suposto dano, malgrado sua aparência de realidade, não se apresenta contra o direito, mas, sim, é consequência dele.

Por último, cabe registrar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por ausentes os requisitos previstos no art. 558 caput, do CPC, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo, mantendo a decisão impugnada até o julgamento definitivo da Câmara especializada competente.

Comunique-se ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 19 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.059131-8, de Tubarão

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogados: Drs. Elói Contini (25423/SC) e outro

Agravado: Luiz Antonio Sezino Rep. p/ curador Maria das Dores Medeiros Nunes

Advogada: Dra. Raquel Celoni Dombroski (25006/SC)

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - Banco do Brasil S/A interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 96/97, proferida nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença nº 00035329320098240075, em que é impugnante, sendo impugnado Luiz Antonio Sezino, em curso no Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Tubarão, que rejeitou a impugnação do agravante.

Requer concessão, liminarmente, de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e, por fim, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

II - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso.

III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

No caso em apreço, a magistrada de primeiro grau proferiu a decisão ora combatida, nos seguintes termos:

[...] Trata-se de cumprimento de sentença movido por Luiz Antônio Sezino em face de Banco do Brasil S/A, objetivando a cobrança da diferença da correção monetária creditada sobre os saldos existentes na conta poupança de sua propriedade.

De início, diga-se que não há qualquer nulidade a macular o presente procedimento, tendo em vista que o impugnante fora regularmente intimado para pagamento, na forma do art. 475-J, do CPC, vide certidão de publicação de fls. 27-28. Neste aspecto, registre-se que, inclusive, o prazo para pagamento voluntário fora reaberto por meio do despacho de fl. 25, ante o informado pela antiga procuradora do banco à fl. 16-19. Assim sendo, indefiro o pedido de declaração de nulidade dos atos praticados.

Por outro lado, o que dos autos consta indica que o cálculo apresentado pelo Contador Judicial às fls. 76-83 está correto, uma vez que, à toda evidência, elaborado em conformidade com o título executivo.

Até porque, intimado para manifestação, o próprio impugnado expressamente anuiu com o cálculo apresentado (fl. 89). O impugnante, por seu turno, nada disse nos autos, o que, por consequência, redundou na preclusão do direito de manifestar-se acerca do trabalho do Contador Judicial.

Neste aspecto, repisa-se que o impugnante não logrou êxito em demonstrar nos autos quais os equívocos do cálculo apresentado pelo impugnado ou pelo Contador Judicial, não lhe sendo possível apenas apontar o valor que entende devido, sem demonstrar os eventuais equívocos constantes do cálculo questionado e que o maculariam. Bem por isso, acolho na íntegra o cálculo apresentado pelo Contador Judicial, equidistante das partes, e expressamente aceito pelo impugnante.

[...]

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação proposta por Banco do Brasil S/A ao cumprimento de sentença que lhe move Luiz Antônio Sezino. Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que incabíveis na espécie. Defiro, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do exequente, para liberação do valor incontroverso (R\$ 2.805,20), observando-se os dados bancários apontados à fl. 89, ante os poderes para receber e dar quitação constantes da procuração de fl. 15 dos autos principais e certidão de fl. 11 destes autos. Intimem-se.

Preclusa a decisão, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, ocasião em que deverá, inclusive, carrear aos autos o valor atualizado da dívida, observado o cálculo de fls. 76-83. (fls. 96/97) Inconformado com tal decisão, que considera equivocada, o agravante alega, em síntese: (a) não fora intimado para pagamento voluntário, sob pena de multa do art. 475-J do CPC, sendo que teve conhecimento apenas depois da penhora BACENJUD; (b) as contas apresentadas pela parte agravada estão totalmente equivocadas e dissociadas da realidade dos autos; (c) são cálculos nitidamente unilaterais e subjetivos que devem ser refutados pelo juízo.

Inicialmente, cabe ponderar que, para o caso concreto, o deferimento da tutela antecipada recursal pressupõe necessariamente a presença concomitante de prova inequívoca bastante para convencer o julgador da verossimilhança da alegação do autor, e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, caput, e inc. I, c/c art. 558, caput, ambos do CPC).

Acerca dos pressupostos à concessão da tutela antecipada, Cândido Rangel Dinamarco ensina:

O art. 273 condiciona a antecipação da tutela à existência de prova inequívoca suficiente para que o juiz 'se convença da verossimilhança da alegação'. A dar peso ao sentido literal do texto, seria difícil interpretá-lo satisfatoriamente porque prova inequívoca é prova tão robusta que não permite equívocos ou dúvidas, infundindo no espírito do juiz o sentimento de certeza e não mera verossimilhança. Convencer-se da verossimilhança, ao contrário, não poderia significar mais do que imbuir-se do sentimento de que a realidade fática pode ser como a descreve o autor. Aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art. 273 do Código de Processo Civil (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. As afirmativas pesando mais sobre o espírito da pessoa, o fato é provável; pesando mais as negativas, ele é improvável (Malatesta). A probabilidade, assim conceituada, é menos que a certeza, porque lá os motivos divergentes não ficam afastados mas somente suplantados; e é mais que a credibilidade, ou verossimilhança, pela qual na mente do observador os motivos convergentes e os divergentes comparecem em situação de equivalência e, se o espírito não se anima a afirmar, também não ousa negar. O grau dessa probabilidade será apreciado pelo juiz, prudentemente e atento à gravidade da medida a conceder. A exigência da prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o *fumus boni juris* exigido para a tutela cautelar. (A reforma do código de processo civil, Malheiros, 1996, 3ª ed., p. 145). Humberto Theodoro Júnior, ao discorrer sobre o pressuposto representado pela verossimilhança da alegação, enfatiza:

Exige-se, em outros termos, que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Realmente, o perigo de dano e a temeridade da defesa não podem ser objeto de juízos de convencimento absoluto. Apenas por probabilidade, são apreciados fatos dessa espécie. Mas a lei não se contenta com a simples probabilidade, já que, na situação do art. 273 do CPC, reclama a verossimilhança a seu respeito, a qual somente se configurará quando a prova apontar para uma 'probabilidade muito grande' de que sejam verdadeiras as alegações do litigante (Curso de Direito Processual Civil, Vol. II. Rio de Janeiro: Editora Forense, 33a ed., 2002, p. 560 - grifo no original)

Em análise sumária dos autos, não se vislumbra plausibilidade nos fundamentos jurídicos deduzidos no recurso, vez que os argumentos do recorrente são completamente dissociados do contexto fático da demanda subjacente.

Diferentemente do que sustenta no recurso, houve a regular intimação do executado para cumprimento voluntário da obrigação (fl. 63), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência das sanções do art. 475-J

do CPC. Tanto é verdade que o juízo a quo, à fl. 62, determinou a renovação do ato intimatório em face da substituição do procurador. O banco agravante busca se insurgir dos cálculos apresentados pelo credor, no entanto, a execução prosseguirá pelo valor apontado no laudo do Contador Judicial homologado pela decisão combatida.

Ademais, as alegações foram deduzidas de maneira genérica, não indicando onde reside o alegado equívoco nos cálculos elaborados pelo perito judicial, limitando-se a afirmar que estão em descompasso com a sentença.

Mister enfatizar que a simples discordância ou divergência entre o laudo pericial e os pareceres dos assistentes técnicos das partes não é suficiente para caracterizar erro ou dolo dos cálculos realizados pela Contadoria, capaz de a invalidar.

Como demonstrado, não se vislumbra a presença da necessária relevância na motivação do recurso, pois inexistente prova inequívoca convincente da verossimilhança do alegado, o que, por ora, afasta o alegado dano irreparável, requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, à falta do que não pode ser concedido efeito suspensivo ao recurso. IV - Ante o exposto, por ausentes os requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado ao agravo, mantendo a decisão atacada até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.

Comunique-se ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 07 de setembro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.067128-3, de Chapecó

Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Procurador: Dr. José Augusto Marques de Souza Neto (Procurador Federal)

Agravado: Valter Menezes Rodrigues

Advogados: Drs. Carlos Eduardo de Souza Menegazzo (22861SC) e outro

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 68-72, proferida nos autos da ação ordinária n. 0304771-28.2015.8.24.0018, movida por Valter Menezes Rodrigues, em curso no Juízo da 1ª Vara da Fazenda, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da comarca de Chapecó, que, liminarmente, determinou ao agravante que restabeleça o benefício auxílio-doença acidentário ao agravado, bem como fixou os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem arcados pelo recorrente.

Requer concessão, liminarmente, de efeito suspensivo e, por fim, o provimento do recurso para reforma da decisão agravada.

II - Por presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, dele se conhece.

III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

No caso em apreço, o magistrado de primeiro grau proferiu a decisão ora combatida, nos seguintes termos:

IV - Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, dado o caráter alimentar do benefício e a viabilidade jurídica da medida de urgência, antecipo a tutela, impondo ao INSS que replante incontinenti em

favor do autor VALTER MENEZES RODRIGUES o auxílio-doença, na espécie 91.

V - Defiro de logo a prova técnica, e nomeio perito o médico ortopedista ALEX MAGADIEL KLAUS, profissional que em contato telefônico mantido pela assessoria de gabinete disse aceitar o encargo e indicou o dia 29/10/2015 às 10h40min para examinar o autor, ciente que deve apresentar laudo em 30 dias com resposta aos quesitos formulados pelas partes e MP, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: 1º quesito: [...].

VI - Os honorários do perito ficam desde logo fixados em R\$ 350,00 observando o grau de complexidade da perícia em questão e os ditames da Circular nº 146/2011-CGJ e o §1º do art. 3º da Resolução 558/2007 do Conselho Nacional da Justiça Federal. [Fixação para a qual observo a orientação do egrégio TJSC no AI 2012.055258-2, rel. Des. Luiz César Medeiros, julgado em 22/10/2013.]

Devendo ser instado o INSS ao depósito em 10 dias, ex vi do que dispõe a lei federal respectiva.

VII - O autor deve ser intimado a comparecer à perícia, levando consigo todos os exames médicos que possuir.

VIII - A autarquia e o MP terão o prazo de 5 dias para quesitação e indicação de assistente técnico querendo.

CITE-SE.

INTIME-SE. (fls. 68-72).

Inconformado com teor de tal decisão, que considera desacertada, o agravante sustenta: a) a ausência dos requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela; b) a medida é irreversível; c) a capacidade para o trabalho foi atestado por perito da autarquia, a qual não pode ser destituída por atestado médico unilateral; d) o valor dos honorários periciais mostra-se exorbitante.

A princípio, observa-se que o benefício previdenciário denominado auxílio-doença acidentário tem previsão no art. 59 da Lei n. 8.213, de 24-7-1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, nestes termos:

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

À toda evidência, em se tratando de benefício de natureza acidentária, deve estar demonstrado o nexo causal entre a patologia e o trabalho do segurado, além da possibilidade de recuperação, diante do caráter temporário da incapacidade.

Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência de nossa Corte de Justiça: [...] Para a concessão de auxílio doença acidentário não basta a demonstração do nexo de causalidade entre a lesão e o trabalho exercido, mas, também, que a incapacidade é temporária e suscetível de recuperação. (TJSC, Apelação Cível n. 2008.076723-8, de Capinzal, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 10-11-2009).

Do exame dos autos, verifica-se o atestado médico acostado à fl. 57, em que são descritas as patologias do agravado (CID's: M 23-2, M75-1, S 83-5, S 43-4), informa que o agravado está: "incapacitado para o trabalho necessitando afastar-se de suas atividades por motivo de doença pelo período de NOVENTA (90) dias". Além disso, o laudo da ressonância magnética de fl. 62, datado de 4-3-2015, informa diversas inflamações no membro superior esquerdo do agravado.

Ademais, oportuno ressaltar, que o atestado de fl. 57 informa que o recorrido foi indicado para cirurgia de joelhos e ombro esquerdo. Nesta fase incipiente da lide, o fato do atestado médico informar apenas que a incapacidade do agravado é por tempo indeterminado, em nada altera o direito em receber o benefício auxílio-doença acidentário, pois a incapacidade restou demonstrada e sua efetiva extensão (se permanente ou temporária, e, se parcial ou total) será melhor verificada por meio de perícia.

Evidente, portanto, a prova inequívoca, que traduz a verossimilhança das alegações no juízo de primeiro grau, visto que a documentação acostada ao caderno processual demonstra que o agravado permanece incapacitado para o trabalho.

Outrossim, a possibilidade de o recorrido vir a sofrer dano irreparável ou de difícil reparação está configurada no fato de ter sido privado repentinamente do benefício previdenciário que percebia mensalmente, sua única fonte de renda, ficando sem condições de sobrevivência, fato que possibilita a concessão do benefício ainda que sem perícia judicial. Sobre o tema, extrai-se da jurisprudência desta Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUXÍLIO-DOENÇA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA O INSS - INEXISTÊNCIA DE ÔBICE A SUA CONCESSÃO - PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CONTEMPLADOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 'Os comandos dos arts. 273 e 475, II, do CPC não afastam a possibilidade de concessão de antecipação de tutela em face da Fazenda Pública'. (REsp. n. 171.258, Rel. Min. Anselmo Santiago). Havendo nos autos indícios da incapacidade laboral do autor e versando o pedido acerca de verba de caráter alimentar, com incontestável perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, o deferimento da tutela antecipada é a medida que se impõe. (Agravado de Instrumento n. 2006.046050-3, de Joinville, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 26.04.2007). (TJSC - AI nº 2007.013441-2, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. em 26-11-2007).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO. TENDINITE E SÍNDROME DA FIBROMIALGIA. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA PELO JUIZ AD QUO. ATESTADO MÉDICO QUE INDICA INCAPACIDADE LABORATIVA POR TEMPO INDETERMINADO. REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC PREENCHIDOS. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO PROVIDO. "Se dos atestados médicos e de outros documentos acostados à petição inicial se infere que a autora permanece incapacitada para atividades laborativas, tem ela direito à antecipação da tutela para que seja restabelecimento, sem detença, o pagamento do auxílio-doença acidentário" (AI n. 2009.047627-5, de Joaçaba, rel. Des. Newton Trisotto, j. 29-10-2010) (Agravado de Instrumento n. 2011.082883-5, de Joinville, rel. Des. Jorge Luiz de Borba) (TJSC, Agravado de Instrumento n. 2012.059281-6, da Capital, rel. Des. José Volpato de Souza, j. 6-12-2012).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA O REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO, SOB O ARGUMENTO DA NECESSIDADE DE PERÍCIA. FATO QUE NÃO OBSTA A ANTECIPAÇÃO. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE EVIDENCIAM À NECESSIDADE DA MEDIDA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. DECISÃO REFORMADA PARA RESTABELECER O BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO. 1. Presentes a verossimilhança das alegações, consubstanciada em atestado médico que indica a incapacidade laborativa do segurado, e o perigo da demora na prestação jurisdicional, a considerar que se pleiteia verba de caráter alimentar, é possível o deferimento, in limine, de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC, para o restabelecimento de auxílio-doença. 2. Mesmo quando ausente perícia judicial, presentes outros documentos que comprovem o dano sofrido, como atestados médicos, há de se ter por preenchido o requisito do fumus boni juris, necessário à concessão da antecipação da tutela que pretende, desde logo, a obtenção do benefício acidentário. (TJSC, Agravado de Instrumento n. 2011.042539-2, de São Bento do Sul, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 22-11-2011). (grifou-se).

Em face desse entendimento, aliado ao fato de que existem nos autos elementos de prova suficientes de que o recorrido encontra-se incapacitado para o trabalho, sopesando, também, o caráter alimentar de que se reveste o benefício pleiteado, resulta na irrelevância da fundamentação recursal.

Ademais, salienta-se que, ante a excepcionalidade do caso, eventual prejuízo econômico que possa vir a sofrer o ente público é menos grave do que aquele que poderá advir ao agravado caso o pedido venha a ser julgado improcedente após a perícia judicial e quando

sentenciado, em virtude do caráter alimentar que reveste o benefício, representando a própria subsistência do recorrente neste momento. No tocante ao valor dos honorários periciais (R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais), razão, igualmente, não assiste ao agravante.

O Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina (Lei Complementar n. 156/97) preceitua em seu art. 7º que o arbitramento dos honorários periciais é livremente fixado pelo juiz, o qual deve sopesar uma série de fatores inerentes ao caso concreto, nestes termos:

Art. 7º. Nos exames, vistorias e arbitramentos, os honorários do perito são fixados livremente pelo juiz que, para tanto, deverá considerar o valor da causa, as condições financeiras das partes, a complexidade do trabalho a ser realizado, enfim, as dificuldades e o tempo para a sua plena execução, não se aplicando os limites previstos no art. 4º. A par disso, a margem de discricionariedade do julgador deve pautar-se de acordo com os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade.

Convém considerar, também, que a norma prevista no parágrafo único do art. 28 da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, que revogou a Resolução n. 558/2007, possibilita a estipulação dos honorários periciais em três vezes sobre o valor máximo fixado na tabela II do anexo I da referida Resolução.

O valor máximo estabelecido na tabela acima mencionada, vigente desde 1-1-2015, é de R\$ 248,53 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Considerada a possibilidade de o magistrado elevar esse valor até o triplo, quando presentes os requisitos da norma supracitada, chega-se ao teto de fixação no valor de R\$ 745,59 (setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Na causa em vértice, os honorários do perito foram fixados na cifra de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ou seja, em valor inferior ao teto supracitado.

Tocante ao tema em debate, a jurisprudência desta Corte de Justiça tem se orientado neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ACIDENTÁRIA. INSURGÊNCIA DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. HONORÁRIOS PERICIAIS EXCESSIVOS. PEDIDO DE MINORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VALOR ARBITRADO CONFORME PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA (RESOLUÇÃO N. 558/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL). INCIDÊNCIA DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO DA CGJ/SC. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento n. 2013.030664-1, de Araranguá, rel. Des. José Volpato de Souza, j. 19-9-2013).

Nesse contexto, não se visualiza relevância na motivação do recurso e tampouco lesão grave irreparável ao recorrente pelo cumprimento da decisão agravada, porquanto o suposto dano, malgrado sua aparência de realidade, não se apresenta contra o direito, mas, sim, é consequência dele.

Por último, cabe registrar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por ausentes os requisitos elencados no art. 558, caput, do CPC, indefiro o efeito suspensivo ao agravo, mantendo a decisão recorrida até o pronunciamento definitivo pela Câmara competente.

Comunique-se ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V e VI, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n. 41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 19 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.063802-5, de Palhoça

Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogados: Drs. Newton Dorneles Saratt (19248/SC) e outro

Agravado: Aldo Raul D'Aquino

Advogados: Drs. Odilon Barreto dos Santos (25745/SC) e outro

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - Banco Bradesco S.A. interpôs agravo de instrumento de decisão (fls. 53-54) proferida nos autos da ação de obrigação de fazer n. 0303417-79.2015.8.24.0045, movida por Aldo Raul D'Aquino, em curso no Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Palhoça, que deferiu o pedido de tutela antecipada, ordenando que a agravante proceda, em 48 (quarenta e oito) horas, à exclusão do nome do agravado dos bancos de dados do Sistema de Informações de Créditos (SCR), sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Requer concessão, liminarmente, de efeito suspensivo e, por fim, o provimento do recurso para reforma da decisão agravada.

II - Por presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, dele se conhece.

III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

No caso em análise, o magistrado de primeiro grau concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela empresa recorrida, nos seguintes termos:

[...] Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no art. 273 do CPC, e, assim, determino que o réu proceda ao cancelamento da inscrição do autor no SCR, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitada desde logo a R\$ 50.000,00. Cite-se para resposta em quinze dias, e intime-se para cumprimento da liminar.

Intimem-se. (fls. 53-54)

Inconformado com tal decisão, que considera equivocada, a agravante, em síntese, sustenta que: a) não possui legitimidade para realizar a exclusão da anotação, devendo ser expedido ofício ao Banco Central do Brasil para tanto; b) as informações constantes do mencionado banco de dados não são desabonadoras, pois o cadastro é informativo; e c) a multa cominatória imposta pela decisão agravada é exorbitante. Inicialmente, deve-se destacar que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento jurisprudencial de que a natureza jurídica das informações incluídas no Sistema de Informações de Crédito - SCR do Banco Central do Brasil é de cadastro negativo de informações restritivas de créditos, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA RECONSIDERADA. MATÉRIA PREQUESTIONADA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. LIMINAR OBSTATIVA DA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. SISBACEN. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (SCR).1. O apelo nobre atendeu aos requisitos de admissibilidade, inclusive o de prequestionamento da matéria. Decisão agravada reconsiderada.2. "As informações fornecidas pelas instituições financeiras ao Sisbacen afiguram-se como restritivas de crédito, visto que esse sistema de informação avalia a capacidade de pagamento do consumidor de serviços bancários" (REsp 1099527 / MG, Relatora Ministra Nancy Andrighi).3. Agravo regimental provido para conhecer do recurso especial, mas reconhecendo que o SISBACEN constitui órgão de

restrição ao crédito e que a instituição financeira possui legitimidade para realizar a exclusão da inscrição do nome da devedora no referido sistema.⁴ Agravo regimental acolhido, mas sem alteração do resultado do julgamento do recurso especial.(STJ. AgRg no REsp 877.525/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 09/12/2010) (grifou-se)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL. NATUREZA DE CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL “IN RE IPSA”. PRESUNÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROVA. AGRAVO DESPROVIDO.(STJ. AgRg no REsp 1183247/MT, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 20/08/2012)

CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. SISBACEN. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (SCR). NATUREZA DE CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MINORAÇÃO. NECESSIDADE. VERBA HONORÁRIA. PERCENTUAL SOBRE A CONDENAÇÃO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial. 2. As informações fornecidas pelas instituições financeiras ao SISBACEN afiguram-se como restritivas de crédito, haja vista que esse sistema de informação avalia a capacidade de pagamento do consumidor de serviços bancários. O banco que efetuou a inclusão indevida do nome da autora nesse cadastro deve ser responsabilizado pelos danos morais causados. 3. A quantia de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), considerando-se as peculiaridades do pleito em questão e, ainda, a solução dada por esta Corte a casos assemelhados, mostra-se desproporcional à lesão. Impõe-se, dessa forma, a minoração do quantum indenizatório. Precedentes. 4. Nas causas em que há condenação, com base nesse valor devem ser arbitrados os honorários advocatícios e, na fixação do percentual, variável de 10% a 20%, devem ser atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, conforme preconiza o art. 20, § 3º, “a”, “b” e “c”, do CPC. 5. Recurso especial parcialmente provido tão somente para minorar o valor da compensação por danos morais para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). (STJ. REsp 1117319/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/02/2011, DJe 02/03/2011)

Em que pese a remessa de informações ao Banco Central do Brasil, pelas sociedades de crédito, financiamento e investimentos, ser obrigatória, nos termos do art. 4º da Resolução nº 3658 do BACEN, a norma prevista no art. 8º, inciso II, da mesma regulamentação determina também a obrigatoriedade de comunicação prévia ao cliente, exceto se houver expressa autorização, o que não foi comprovado pelo agravante, por isso, torna a inscrição indevida.

Assim, pela determinação emanada do Banco Central do Brasil, órgão fiscalizador das instituições financeiras atuantes neste País, é evidente que o agravante possui a responsabilidade pelas inclusões, correções e exclusões de pendências concernentes aos pactos de financiamento celebrados com sua clientela.

No tocante à multa cominatória, o Código de Processo Civil, ao tratar da sentença e da coisa julgada, dispõe no artigo 461, § 4º:

O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.

Acerca da astreinte, asseveram Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

[...] Deve ser imposta a multa, de ofício ou a requerimento da parte. O valor deve ser significativamente alto, justamente porque tem natureza inibitória. O juiz não deve ficar com receio de fixar o valor em quantia alta, pensando no pagamento. O objetivo das astreintes não é obrigar o réu a pagar o valor da multa, mas obrigá-lo a cumprir a obrigação na forma específica. Vale dizer, o devedor deve sentir ser preferível cumprir a obrigação na forma específica a pagar o alto valor da multa fixada pelo juiz. (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 11. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 702) (grifou-se)

Embora a lei não estabeleça critério para a quantificação, nem limite máximo para a multa cominatória, cabe ao julgador, quando do arbitramento, sopesar as circunstâncias inerentes à lide e ater-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, esposado por esta Corte de Justiça, a cominação de multa diária ou astreinte constitui meio coercitivo para impor o devido cumprimento de ordem judicial de fazer ou não fazer, visando conferir efetividade ao processo e à vontade do Estado-juiz traduzida na tutela jurisdicional entregue.

Constituem precedentes da Corte da Cidadania:

1. Obrigação de fazer. Multa do artigo 461, § 4º do CPC: O escopo da multa do artigo 461, § 4º do CPC é compeli-la a parte ao cumprimento da ordem judicial emprestando, assim, efetividade ao processo e à vontade do Estado. Constituindo meio coativo imposto ao devedor, deve ser estipulada em valor que o “estímule” psicologicamente, a evitar o prejuízo advindo da desobediência ao comando judicial. A coação tem que ser efetiva.

2. Multa fixada com observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade: No caso particular dos autos, verifica-se que a multa não foi fixada em valor superior ao atribuído à causa. Sendo esse o contexto, é de se concluir que foram observados o princípio da proporcionalidade (cuida-se de uma instituição bancária de grande porte) e o da razoabilidade, pois o valor de R\$ 1.000,00 com certeza não ultrapassa a capacidade de solvência do banco agravante sendo, ao mesmo tempo, elevado o suficiente a compeli-lo a obedecer à ordem judicial. É assim que deve ser. É esse o espírito da norma.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 713962/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 27-10-2009)

[...] Embora haja previsão legal art. 461, § 6º, do Código de Processo Civil para modificar o valor ou periodicidade da multa, em razão de sua insuficiência ou exagero, o mesmo não se aplica no presente caso, pois, se como afirmado pelo recorrente, não pretende desobedecer ao comando judicial que lhe foi imposto, que aliás é de simples cumprimento, basta não inscrever o nome do recorrido em cadastro de inadimplente, ou retirar-lhe o nome, caso já tenha sido realizada a inscrição, que a multa não incidirá. Não se percebe na presente hipótese desvirtuamento da natureza coercitiva da multa, que pretende convencer a parte ser preferível cumprir a obrigação do que pagar a multa por seu descumprimento [...] (AgRg no AREsp n. 178978/SP, rel. Min. Sidnei Beneti, j. em 7-8-2012).

Deste Tribunal de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANOTAÇÃO INDEVIDA JUNTO AO CADASTRO DO SISBACEN, SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PROVA DA BAIXA DE PENDÊNCIA, RELATIVA A CONTRATO DE FINANCIAMENTO, QUE INCUMBIA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. DANO MORAL QUE SE PRESUME. RECURSO PROVIDO.

O Sistema de Informações de Créditos (SCR), mantido pelo Banco Central do Brasil e regulamentado pela Resolução nº 3.658, é cadastro que possui viés de restrição ao crédito, já que disponível para consultas privadas. As instituições financeiras, por determinação emanada do

Banco Central (corresponsável solidário), registram as informações relativas a operações de crédito junto ao SCR, sendo-lhes atribuída a responsabilidade pelas inclusões, correções e exclusões de pendências relacionadas aos contratos de financiamento realizados com seus clientes.

Caracterizada a omissão da instituição financeira quanto ao dever de anotar a quitação de contrato de financiamento junto ao SCR, em relação ao qual havia parcelas pendentes - e que assim permaneceram no sistema, mesmo após o adimplemento -, presumíveis os prejuízos daí decorrentes, suportados pelo consumidor, em razão do abalo de crédito, de modo a configurar-se o dano moral, já sem razão jurídica. (Apelação Cível n. 2014.089488-8, de Braço do Norte, rel. Des. Sebastião César Evangelista, j. 7-5-2015) [grifou-se]

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CONTRATO ATRELADO À CONTA-CORRENTE - INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALEGADA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CONSTATAÇÃO DE QUE, TOCANTE À MATÉRIA, O INTERLOCUTÓRIO AGRAVADO APENAS REITEROU DECISÃO ANTERIOR CONTRA A QUAL FOI INTERPOSTO AGRAVO RETIDO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA E UNIRRECORRIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECLAMO NESTE PONTO. MULTA DIÁRIA - IMPOSIÇÃO PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 461, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE REDUÇÃO DA QUANTIA FIXADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR DIA DE DESCUMPRIMENTO - NÃO ACOLHIMENTO - VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS POR ESTA CÂMARA - RECURSO DESPROVIDO.

A imposição de multa diária (astreintes) consubstancia meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou de sentença definitiva de obrigação de fazer e não fazer, nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil, e, desta forma, nada obsta a sua aplicação.

Viável a manutenção do valor fixado a este título quando observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e for suficiente para que seja dada efetividade à ordem de exclusão ou abstenção da inscrição do nome do devedor dos cadastros dos inadimplentes. (Agravado de Instrumento n. 2012.020898-8, de Imbituba, rel. Des. Robson Luz Varela, j. 26-02-2013)

A admissibilidade de fixação de multa para a hipótese de descumprimento de decisão que impôs obrigação de fazer é matéria pacífica, haja vista a finalidade da astreinte de meio coercitivo indireto para que a parte cumpra sua obrigação.

“A multa diária prevista no art. 461, §§ 3º e 4º, do CPC, serve como fator desestimulante ao descumprimento da medida antecipatória concedida, razão pela qual deve ser arbitrada em valor significativo” (AI n. 04.015944-7, de São José, rel. Des. Gastaldi Buzzi). (Agravado de Instrumento n. 2012.028394-8, de Itajaí, rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 14-03-2013)

Nesta linha de pensamento, o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) foi fixado em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerada a notória capacidade financeira da agravante para suportá-la e, também, eficiente para o desestímulo do descumprimento da ordem judicial imposta.

Nesse passo, não há falar em ilegalidade da medida ou em ausência de proporcionalidade, pois condizente com o direito invocado, justa em relação à aptidão contributiva dos litigantes e capaz de compelir à execução do comando judicial.

Como demonstrado, não se vislumbra a presença da necessária relevância na motivação do recurso, pois inexistente prova inequívoca convincente da verossimilhança do alegado, requisito previsto no art. 558, caput, do CPC, à falta do que não pode ser concedido efeito

suspensivo ao recurso.

Por oportuno, observa-se que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por ausentes os requisitos previstos no art. 558 caput, do CPC, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo, mantendo a decisão impugnada até o julgamento definitivo da Câmara competente.

Comunique-se ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intím-se.

Florianópolis, 14 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravado de Instrumento n. 2015.060804-6, de Blumenau

Agravante: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

Advogada: Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)

Agravado: Elio Geisler

Advogado: Dr. Adriano Weber (28156SC)

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. interpôs agravo de instrumento da decisão (fl. 70 - verso) proferida nos autos da ação declaratória c/c repetição de indébito n. 0003091-46.2014.8.24.0008, contra aquele movida por Elio Geisler perante o Juízo da 5ª Vara Cível da comarca de Blumenau, que, diante do descumprimento da liminar outrora deferida (fls. 24-25), determinou o restabelecimento do contrato de seguro de vida do autor/agravado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa (não diária) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento.

Requer a concessão, liminarmente, de efeito suspensivo ao agravo para cancelar a incidência da multa cominatória diária, ou, sucessivamente, a redução de seu quanto. Ao final, pugna a reforma da decisão recorrida.

II - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

Inconformado com a decisão de primeiro grau, sustenta, o agravante, não ser cabível o estabelecimento de multa cominatória diária para a hipótese de não cumprimento da medida judicial determinada nos autos. O Código de Processo Civil, ao tratar da sentença e da coisa julgada, dispõe no artigo 461, § 4º:

O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.

Acerca da astreinte, asseveram Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

[...] Deve ser imposta a multa, de ofício ou a requerimento da parte. O valor deve ser significativamente alto, justamente porque tem natureza inibitória. O juiz não deve ficar com receio de fixar o valor em quantia alta, pensando no pagamento. O objetivo das astreintes não é obrigar o réu a pagar o valor da multa, mas obrigá-lo a cumprir a obrigação na forma específica. Vale dizer, o devedor deve sentir ser preferível cumprir a obrigação na forma específica a pagar o alto

valor da multa fixada pelo juiz. (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 11 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 702) (grifou-se)

Embora a lei não estabeleça critério para a quantificação, nem limite máximo para a multa cominatória, cabe ao julgador, quando do arbitramento, sopesar as circunstâncias inerentes à lide e ater-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, esposado por esta Corte de Justiça, a cominação de multa diária ou astreinte constitui meio coercitivo para impor o devido cumprimento de ordem judicial de fazer ou não fazer, visando conferir efetividade ao processo e à vontade do Estado-juiz traduzida na tutela jurisdicional entregue.

Constituem precedentes da Corte da Cidadania:

1. Obrigação de fazer. Multa do artigo 461, § 4º do CPC: O escopo da multa do artigo 461, § 4º do CPC é compeli-la parte ao cumprimento da ordem judicial emprestando, assim, efetividade ao processo e à vontade do Estado. Constituindo meio coativo imposto ao devedor, deve ser estipulada em valor que o “estimele” psicologicamente, a evitar o prejuízo advindo da desobediência ao comando judicial. A coação tem que ser efetiva.

2. Multa fixada com observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade: No caso particular dos autos, verifica-se que a multa não foi fixada em valor superior ao atribuído à causa. Sendo esse o contexto, é de se concluir que foram observados o princípio da proporcionalidade (cuida-se de uma instituição bancária de grande porte) e o da razoabilidade, pois o valor de R\$ 1.000,00 com certeza não ultrapassa a capacidade de solvência do banco agravante sendo, ao mesmo tempo, elevado o suficiente a compeli-lo a obedecer à ordem judicial. É assim que deve ser. É esse o espírito da norma.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 713962/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 27-10-2009)

[...] Embora haja previsão legal art. 461, § 6º, do Código de Processo Civil para modificar o valor ou periodicidade da multa, em razão de sua insuficiência ou exagero, o mesmo não se aplica no presente caso, pois, se como afirmado pelo recorrente, não pretende desobedecer ao comando judicial que lhe foi imposto, que aliás é de simples cumprimento, basta não inscrever o nome do recorrido em cadastro de inadimplente, ou retirar-lhe o nome, caso já tenha sido realizada a inscrição, que a multa não incidirá. Não se percebe na presente hipótese desvirtuamento da natureza coercitiva da multa, que pretende convencer a parte ser preferível cumprir a obrigação do que pagar a multa por seu descumprimento [...] (AgRg no AREsp n. 178978/SP, rel. Min. Sidnei Beneti, j. em 7-8-2012).

Deste Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CONTRATO ATRELADO À CONTA-CORRENTE - INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALEGADA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CONSTATAÇÃO DE QUE, TOCANTE À MATÉRIA, O INTERLOCUTÓRIO AGRAVADO APENAS REITEROU DECISÃO ANTERIOR CONTRA A QUAL FOI INTERPOSTO AGRAVO RETIDO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA E UNIRRECORRIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECLAMO NESTE PONTO. MULTA DIÁRIA - IMPOSIÇÃO PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 461, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE REDUÇÃO DA QUANTIA FIXADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR DIA DE DESCUMPRIMENTO - NÃO ACOLHIMENTO - VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS POR ESTA CÂMARA - RECURSO DESPROVIDO.

A imposição de multa diária (astreintes) consubstancia meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou de sentença

definitiva de obrigação de fazer e não fazer, nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil, e, desta forma, nada obsta a sua aplicação.

Viável a manutenção do valor fixado a este título quando observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e for suficiente para que seja dada efetividade à ordem de exclusão ou abstenção da inscrição do nome do devedor dos cadastros dos inadimplentes. (Agravo de Instrumento n. 2012.020898-8, de Imituba, rel. Des. Robson Luz Varela, j. 26-02-2013)

A admissibilidade de fixação de multa para a hipótese de descumprimento de decisão que impõe obrigação de fazer é matéria pacífica, haja vista a finalidade da astreinte de meio coercitivo indireto para que a parte cumpra sua obrigação.

“A multa diária prevista no art. 461, §§ 3º e 4º, do CPC, serve como fator desestimulante ao descumprimento da medida antecipatória concedida, razão pela qual deve ser arbitrada em valor significativo” (AI n. 04.015944-7, de São José, rel. Des. Gastaldi Buzzi). (Agravo de Instrumento n. 2012.028394-8, de Itajaí, rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 14-03-2013)

É de se concluir, pois, que foram observados o princípio da proporcionalidade, porquanto trata-se de instituição bancária de grande porte que inobservou ordem judicial e o da razoabilidade, uma vez que o valor (não diário) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixado pelo juízo a quo (fl. 70 - verso) não ultrapassa a capacidade de solvência do banco ora agravante.

Nesta linha de pensamento, não se visualiza relevância na motivação do recurso em apreço e tampouco prova inequívoca apta a convencer acerca da verossimilhança das alegações fático-jurídicas deduzidas pelo agravante. Não está presente, outrossim, o alegado dano grave e irreparável ao agravante, adveniente da efetivação da medida judicial, porquanto quase ou nenhum dispêndio tal providência lhe acarretará. Por oportuno, observa-se que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por ausentes os requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, indefiro o pedido de efeito suspensivo, mantendo-se a decisão agravada até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.

Comunique-se o Juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

À redistribuição. (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n. 41/2000).

Publique-se. Intime-se.

Florianópolis, 14 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.067162-3, de Blumenau

Agravante: Banco Safra S.A.

Advogado: Dr. Henrique Gineste Schroeder (3780/SC)

Agravada: Artop Distribuidora Importadora e Exportadora Ltda

Advogado: Dr. Nereu Ricardo Maes Neto (20627/SC)

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - Banco Safra S.A. interpôs agravo de instrumento da decisão (fls. 34-38) proferida nos autos da ação revisional n. 0309555-76.2015.8.24.0008, contra aquela movida por Artop Distribuidora Importadora e Exportadora Ltda perante o Juízo da Vara de Direito Bancário da comarca de Blumenau, que deferiu o pedido de antecipação de tutela, determinando ao réu/gravante que proceda a imediata exclusão do nome da autora/gravada dos cadastros de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Requer a concessão, liminarmente, de efeito suspensivo ao agravo para cancelar a incidência da multa cominatória diária. Ao final, pugna a

reforma da decisão recorrida.

II - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.
III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

Inconformado com a decisão de primeiro grau, sustenta, o agravante, não ser cabível o estabelecimento de multa cominatória diária para a hipótese de não cumprimento da medida judicial determinada nos autos. O Código de Processo Civil, ao tratar da sentença e da coisa julgada, dispõe no artigo 461, § 4º:

O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.

Acerca da astreinte, asseveram Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

[...] Deve ser imposta a multa, de ofício ou a requerimento da parte. O valor deve ser significativamente alto, justamente porque tem natureza inibitória. O juiz não deve ficar com receio de fixar o valor em quantia alta, pensando no pagamento. O objetivo das astreintes não é obrigar o réu a pagar o valor da multa, mas obrigá-lo a cumprir a obrigação na forma específica. Vale dizer, o devedor deve sentir ser preferível cumprir a obrigação na forma específica a pagar o alto valor da multa fixada pelo juiz. (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 11 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 702) (grifou-se)

Embora a lei não estabeleça critério para a quantificação, nem limite máximo para a multa cominatória, cabe ao julgador, quando do arbitramento, sopesar as circunstâncias inerentes à lide e ater-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, esposado por esta Corte de Justiça, a cominação de multa diária ou astreinte constitui meio coercitivo para impor o devido cumprimento de ordem judicial de fazer ou não fazer, visando conferir efetividade ao processo e à vontade do Estado-juiz traduzida na tutela jurisdicional entregue.

Constituem precedentes da Corte da Cidadania:

1. Obrigação de fazer. Multa do artigo 461, § 4º do CPC: O escopo da multa do artigo 461, § 4º do CPC é compeli-la parte ao cumprimento da ordem judicial emprestando, assim, efetividade ao processo e à vontade do Estado. Constituinte meio coativo imposto ao devedor, deve ser estipulada em valor que o “estimule” psicologicamente, a evitar o prejuízo advindo da desobediência ao comando judicial. A coação tem que ser efetiva.

2. Multa fixada com observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade: No caso particular dos autos, verifica-se que a multa não foi fixada em valor superior ao atribuído à causa. Sendo esse o contexto, é de se concluir que foram observados o princípio da proporcionalidade (cuida-se de uma instituição bancária de grande porte) e o da razoabilidade, pois o valor de R\$ 1.000,00 com certeza não ultrapassa a capacidade de solvência do banco agravante sendo, ao mesmo tempo, elevado o suficiente a compeli-lo a obedecer à ordem judicial. É assim que deve ser. É esse o espírito da norma.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 713962/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 27-10-2009)

[...] Embora haja previsão legal art. 461, § 6º, do Código de Processo Civil para modificar o valor ou periodicidade da multa, em razão de sua insuficiência ou exagero, o mesmo não se aplica no presente caso, pois, se como afirmado pelo recorrente, não pretende desobedecer ao comando judicial que lhe foi imposto, que aliás é de simples

cumprimento, basta não inscrever o nome do recorrido em cadastro de inadimplente, ou retirar-lhe o nome, caso já tenha sido realizada a inscrição, que a multa não incidirá. Não se percebe na presente hipótese desvirtuamento da natureza coercitiva da multa, que pretende convencer a parte ser preferível cumprir a obrigação do que pagar a multa por seu descumprimento [...] (AgRg no AREsp n. 178978/SP, rel. Min. Sidnei Beneti, j. em 7-8-2012).

Deste Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CONTRATO ATRELADO À CONTA-CORRENTE - INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALEGADA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CONSTATAÇÃO DE QUE, TOCANTE À MATÉRIA, O INTERLOCUTÓRIO AGRAVADO APENAS REITEROU DECISÃO ANTERIOR CONTRA A QUAL FOI INTERPOSTO AGRAVO RETIDO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA E UNIRRECORRIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECLAMO NESTE PONTO. MULTA DIÁRIA - IMPOSIÇÃO PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 461, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE REDUÇÃO DA QUANTIA FIXADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR DIA DE DESCUMPRIMENTO - NÃO ACOLHIMENTO - VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS POR ESTA CÂMARA - RECURSO DESPROVIDO.

A imposição de multa diária (astreintes) consubstancia meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou de sentença definitiva de obrigação de fazer e não fazer, nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil, e, desta forma, nada obsta a sua aplicação.

Viável a manutenção do valor fixado a este título quando observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e for suficiente para que seja dada efetividade à ordem de exclusão ou abstenção da inscrição do nome do devedor dos cadastros dos inadimplentes. (Agravo de Instrumento n. 2012.020898-8, de Ibituba, rel. Des. Robson Luz Varella, j. 26-02-2013)

A admissibilidade de fixação de multa para a hipótese de descumprimento de decisão que impôs obrigação de fazer é matéria pacífica, haja vista a finalidade da astreinte de meio coercitivo indireto para que a parte cumpra sua obrigação.

“A multa diária prevista no art. 461, §§ 3º e 4º, do CPC, serve como fator desestimulante ao descumprimento da medida antecipatória concedida, razão pela qual deve ser arbitrada em valor significativo” (AI n. 04.015944-7, de São José, rel. Des. Gastaldi Buzzi). (Agravo de Instrumento n. 2012.028394-8, de Itajaí, rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 14-03-2013)

É de se concluir, pois, que foram observados o princípio da proporcionalidade, porquanto trata-se de instituição bancária de grande porte e o da razoabilidade, uma vez que o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) fixado pelo juízo a quo (fl. 38) não ultrapassa a capacidade de solvência do banco ora agravante.

Nesta linha de pensamento, não se visualiza relevância na motivação do recurso em apreço e tampouco prova inequívoca apta a convencer acerca da verossimilhança das alegações fático-jurídicas deduzidas pelo agravante.

Não está presente, outrossim, o alegado dano grave e irreparável ao agravante, adveniente da efetivação da medida judicial - promoção de limpeza do nome do agravado nos órgãos de proteção ao crédito - porquanto quase ou nenhum dispêndio tal providência lhe acarretará e, ademais, ciente do caso, basta acautelar-se devidamente acerca dos dados cadastrais dos interessados, como medida preventiva para evitar novas concessões de crédito a quem com capacidade de solvência nenhuma ou duvidosa.

IV - Ante o exposto, por ausentes os requisitos previstos no art. 558,

caput, do CPC, indefiro o pedido de efeito suspensivo, mantendo-se a decisão agravada até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.

Comunique-se o Juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

À redistribuição. (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n. 41/2000).

Publique-se. Intime-se.

Florianópolis, 14 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.067826-3, de Itajaí

Agravante: Banco Itaú Veículos S.A.

Advogada: Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)

Agravada: Raquel de Souza

Advogado: Dr. Alexandre Tavares Reis (51524/RS)

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - Banco Itaú Veículos S.A. interpôs agravo de instrumento da decisão (fl. 26) proferida nos autos da ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais n. 0303896-11.2015.8.24.0033, contra aquele movida por Raquel de Souza perante o Juízo da 3ª Vara Cível da comarca de Itajaí, que deferiu o pedido de antecipação de tutela, determinando ao réu/gravante que proceda a expedição e entrega da carta de anuência à autora/gravada ou promova o cancelamento do protesto, sob pena de multa diária.

Requer a concessão, liminarmente, de efeito suspensivo ao agravo para cancelar a incidência da multa cominatória diária. Ao final, pugna a reforma da decisão recorrida.

II - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

Inconformado com a decisão de primeiro grau, sustenta, o agravante, não ser cabível o estabelecimento de multa cominatória diária para a hipótese de não cumprimento da medida judicial determinada nos autos. O Código de Processo Civil, ao tratar da sentença e da coisa julgada, dispõe no artigo 461, § 4º:

O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.

Acerca da astreinte, asseveram Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

[...] Deve ser imposta a multa, de ofício ou a requerimento da parte. O valor deve ser significativamente alto, justamente porque tem natureza inibitória. O juiz não deve ficar com receio de fixar o valor em quantia alta, pensando no pagamento. O objetivo das astreintes não é obrigar o réu a pagar o valor da multa, mas obrigá-lo a cumprir a obrigação na forma específica. Vale dizer, o devedor deve sentir ser preferível cumprir a obrigação na forma específica a pagar o alto valor da multa fixada pelo juiz. (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 11 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 702) (grifou-se)

Embora a lei não estabeleça critério para a quantificação, nem limite máximo para a multa cominatória, cabe ao julgador, quando do arbitramento, sopesar as circunstâncias inerentes à lide e ater-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, esposado por esta Corte de Justiça, a cominação de multa diária ou

astreinte constitui meio coercitivo para impor o devido cumprimento de ordem judicial de fazer ou não fazer, visando conferir efetividade ao processo e à vontade do Estado-juiz traduzida na tutela jurisdicional entregue.

Constituem precedentes da Corte da Cidadania:

1. Obrigação de fazer. Multa do artigo 461, § 4º do CPC: O escopo da multa do artigo 461, § 4º do CPC é compeli-la parte ao cumprimento da ordem judicial emprestando, assim, efetividade ao processo e à vontade do Estado. Constituindo meio coativo imposto ao devedor, deve ser estipulada em valor que o “estímule” psicologicamente, a evitar o prejuízo advindo da desobediência ao comando judicial. A coação tem que ser efetiva.

2. Multa fixada com observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade: No caso particular dos autos, verifica-se que a multa não foi fixada em valor superior ao atribuído à causa. Sendo esse o contexto, é de se concluir que foram observados o princípio da proporcionalidade (cuida-se de uma instituição bancária de grande porte) e o da razoabilidade, pois o valor de R\$ 1.000,00 com certeza não ultrapassa a capacidade de solvência do banco agravante sendo, ao mesmo tempo, elevado o suficiente a compeli-lo a obedecer à ordem judicial. É assim que deve ser. É esse o espírito da norma.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 713962/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 27-10-2009)

[...] Embora haja previsão legal art. 461, § 6º, do Código de Processo Civil para modificar o valor ou periodicidade da multa, em razão de sua insuficiência ou exagero, o mesmo não se aplica no presente caso, pois, se como afirmado pelo recorrente, não pretende desobedecer ao comando judicial que lhe foi imposto, que aliás é de simples cumprimento, basta não inscrever o nome do recorrido em cadastro de inadimplente, ou retirar-lhe o nome, caso já tenha sido realizada a inscrição, que a multa não incidirá. Não se percebe na presente hipótese desvirtuamento da natureza coercitiva da multa, que pretende convencer a parte ser preferível cumprir a obrigação do que pagar a multa por seu descumprimento [...] (AgRg no AREsp n. 178978/SP, rel. Min. Sidnei Beneti, j. em 7-8-2012).

Deste Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CONTRATO ATRELADO À CONTA-CORRENTE - INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALEGADA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CONSTATAÇÃO DE QUE, TOCANTE À MATÉRIA, O INTERLOCUTÓRIO AGRAVADO APENAS REITEROU DECISÃO ANTERIOR CONTRA A QUAL FOI INTERPOSTO AGRAVO RETIDO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA E UNIRRECORRIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECLAMO NESTE PONTO. MULTA DIÁRIA - IMPOSIÇÃO PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 461, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE REDUÇÃO DA QUANTIA FIXADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR DIA DE DESCUMPRIMENTO - NÃO ACOLHIMENTO - VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS POR ESTA CÂMARA - RECURSO DESPROVIDO.

A imposição de multa diária (astreintes) consubstancia meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou de sentença definitiva de obrigação de fazer e não fazer, nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil, e, desta forma, nada obsta a sua aplicação.

Viável a manutenção do valor fixado a este título quando observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e for suficiente para que seja dada efetividade à ordem de exclusão ou abstenção da inscrição do nome do devedor dos cadastros dos inadimplentes. (Agravo de Instrumento n. 2012.020898-8, de Imituba, rel. Des. Robson Luz Varella, j. 26-02-2013)

A admissibilidade de fixação de multa para a hipótese de descumprimento de decisão que impôs obrigação de fazer é matéria pacífica, haja vista a finalidade da astreinte de meio coercitivo indireto para que a parte cumpra sua obrigação.

“A multa diária prevista no art. 461, §§ 3º e 4º, do CPC, serve como fator desestimulante ao descumprimento da medida antecipatória concedida, razão pela qual deve ser arbitrada em valor significativo” (AI n. 04.015944-7, de São José, rel. Des. Gastaldi Buzzi). (Agravado de Instrumento n. 2012.028394-8, de Itajaí, rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 14-03-2013)

Nesta linha de pensamento, não se visualiza relevância na motivação do recurso em apreço e tampouco prova inequívoca apta a convencer acerca da verossimilhança das alegações fático-jurídicas deduzidas pelo agravante.

Não está presente, outrossim, o alegado dano grave e irreparável ao agravante, adveniente da efetivação da medida judicial - promoção da expedição da carta de anuência ou cancelamento do protesto - porquanto quase ou nenhum dispêndio tal providência lhe acarretará. IV - Ante o exposto, por ausentes os requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, indefiro o pedido de efeito suspensivo, mantendo-se a decisão agravada até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.

Comunique-se o Juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

À redistribuição. (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n. 41/2000).

Publique-se. Intime-se.

Florianópolis, 14 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravado de Instrumento n. 2015.067278-0, de Itajaí

Agravante: F. S. D. I.

Advogado: Dr. Ricardo Inácio Bittencourt (21783SC)

Agravado: T. P. L.

Advogada: Dra. Alacy Mery Pinheiro Samarão (5083/SC)

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

A parte agravante requereu o benefício da justiça gratuita para o processamento do presente agravo de instrumento, inclusive para dispensa do preparo.

Observo que com o pedido há tão somente a declaração de hipossuficiência econômica (fl. 55).

Inicialmente, consigno:

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - IMPUGNAÇÃO - ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 1.060/50 - EXEGESE.

Quando a lei fala em “necessitado” deve-se entender não como sendo o ‘miserável’ ou ‘indigente’, mas sim aquele que possui rendimentos suficientes apenas para a sua manutenção e de sua família, não podendo dispor de recursos para custear os ônus de uma demanda judicial.” (TJSC, Apelação Cível n. 45.110, Des. Eder Graf, Terceira Câmara Civil, Julgado em 17.5.1994).

De outra sorte, é necessário ressaltar que não obstante a letra da norma regente (art. 4º da Lei n. 1.060/50) prever que se poderá pleitear o benefício mediante simples afirmação, há muito se consolidou o entendimento na jurisprudência desta Corte e nos Tribunais Superiores acerca da possibilidade do magistrado - com espeque no princípio do livre convencimento estampado nos arts. 130 e 131 do Código de Processo Civil - determinar a juntada de provas, pelo requerente, que fundamentem a pretensão de deferimento da justiça gratuita, se assim entender necessário.

“Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais”. (STJ, AgRg nos Edcl no Ag n. 664.435/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 21.6.2005).

A orientação da Corregedoria-Geral da Justiça - Ofício Circular n. 7/2006 recomenda que: “tratando-se de Justiça Gratuita (Lei Federal n. 1.060/1950) seja exigida do interessado, quando houver indícios em sentido contrário, a comprovação de hipossuficiência”.

Logo, ao meu sentir, em consonância com a decisão de primeiro grau, por conta da ausência de demonstração idônea acerca da alegação de hipossuficiência econômica, de momento, indefiro o pedido e, querendo, que em cinco dias junte a declaração de imposto de renda pessoa física e jurídica (do comércio que afirma possuir) ou declaração de isenção, nos termos da lei, certidão do DETRAN, certidão do registro de imóveis do cartório da residência, ou comprove, no mesmo prazo, o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção. Intime-se.

Florianópolis, 17 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravado de Instrumento n. 2015.071154-9, de São José

Agravantes: Janio de Oliveira e outro

Advogado: Dr. Rogério Capeletto (15206/SC)

Agravados: Alamiir Correa da Silva e outro

Advogado: Dr. Kleber Nelito Kammers (26474/SC)

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

Trata-se do agravo de instrumento interposto por Janio de Oliveira e outro contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São José que, nos autos da Ação de Reintegração de Posse n. 0019055-47.2010.8.24.0064, entendeu necessária a apresentação do rol de testemunhas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. Entretanto, em análise dos autos verifica-se que não há pedido de atribuição de efeito suspensivo ou de concessão da antecipação da tutela (art. 527, III, do Código de Processo Civil).

Deste modo, preenchidos os requisitos de admissibilidade, cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Florianópolis, 19 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravado de Instrumento n. 2015.073655-8, da Capital

Agravante: Sucessão de Ângelo Lacombe Repr. p/herdeiros

Advogados: Drs. Carlos Roberto Nuncio (36841SC) e outros

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogados: Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fl. 146-154.

Entretanto, em análise dos autos verifica-se que não há pedido de atribuição de efeito suspensivo ou de concessão da antecipação da tutela (art. 527, III, do Código de Processo Civil).

Deste modo, preenchidos os requisitos de admissibilidade, cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Florianópolis, 19 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

EXPEDIENTE N.º 1345/15 (AC) -

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravado de Instrumento n. 2015.059825-7, de Içara

Agravante: W. da S.

Advogada: Dra. Marlene Comper Nazário (14220/SC)

Agravadas: J. R. da S. e outros

Advogada: Dra. Renata Lopes Zanette (33461/SC)

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato
DECISÃO

I - W. da S. interpôs agravo de instrumento da decisão de fl. 82, proferida nos autos da ação de divórcio litigioso n. 0300841-04.2014.8.24.0028, movida em face de J. R. da S., em curso no Juízo da 1ª Vara da comarca de Içara, que deferiu a guarda provisória dos três filhos à genitora/requerida, e fixou em prol dos menores K., C., e L., alimentos provisórios, a serem pagos pelo requerente, em 1 (um) salário mínimo mensal.

Requer concessão, liminarmente, de efeito suspensivo-ativo para o fim de modificar o critério da verba alimentar, para 20% (vinte por cento) de seus rendimentos. Pleiteia também a gratuidade da justiça.

II - Por litigar na origem sob o pálio da Justiça Gratuita, defiro, ao recorrente, referido benefício nesta quadra processual.

III - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso.

IV - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, ambos do CPC.

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

Como o feito encontra-se em fase de cognição sumária, sem a resposta e os elementos de prova da parte agravada, a análise de tais pressupostos é feita de forma superficial, limitando-se a verificar o acerto ou não do ato judicial impugnado, sem ingressar a fundo no mérito da causa. No caso concreto em análise, verifica-se que o agravante tem por objetivo a suspensão da decisão proferida pelo juízo a quo, para que seja alterado o critério de fixação dos alimentos em prol dos três filhos menores, de modo a ser compatibilizar com sua renda, como servente de pedreiro, conforme sua CTPS, onde registra salário mensal de R\$ 1.160,00 (mil, cento e sessenta reais) (fls. 84-86).

O ato judicial ora impugnado (fl. 82) foi proferido nos seguintes termos: “Considerando que três dos filhos menores do casal se encontram com a requerida e tendo em vista a informação nesta audiência de que a outra filha maior já vive em união estável, é de analisar-se a questão da guarda provisória, bem como alimentos. Tendo em vista que os filhos menores estão sob a companhia da mãe, não se verificando qualquer impedimento para que ela continue exercendo a guarda até o julgamento final, defiro em favor da requerida a guarda dos filhos K., C. e L., fixando pensão alimentícia em favor dos três a ser paga pelo autor, provisoriamente, em um salário mínimo mensal. Elabore-se estudo social junto à residência das partes inclusive colhendo a Sra. Assistente Social do Juízo, junto aos menores, informações acerca da preferência de moradia, se com o pai ou com a mãe. Fixo também provisoriamente os horários de visita em favor do pai em finais de semanas alternados, das 18:00 horas da sexta-feira às 18:00 horas de domingo. Após, abra-se vista às partes e ao Ministério Público. Ficam desde já intimadas as partes presentes, da presente decisão.” (sem abreviatura no original)

Conforme se visualiza da petição inicial nos autos da origem, o ora agravante ofertou alimentos em prol dos filhos em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo.

Não obstante, após o contraditório, e em audiência conciliatória inexistente, o magistrado a quo fixou a verba alimentar em valor superior ao ofertado, ou seja, em 01 (um) salário mínimo mensal.

Segundo se extrai da norma insculpida no art. 1.694, §1º, do CC, a lei não prevê um critério objetivo ou matemático para definir o quanto dos alimentos, devendo este ser extraído do equacionamento do binômio necessidade-possibilidade.

No entanto, o magistrado equivocadamente se pautou na assertiva da requerida de que o valor ofertado seria insuficiente ao sustento dos filhos, no entanto, deixou de considerar que a própria divorcianda

confirmou a profissão exercida pelo autor, como servente de pedreiro, e postulou a fixação da verba alimentar em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo para os filhos menores.

No entretanto, o valor fixado - 1 (um) salário mínimo, se revela em percentual um pouco exorbitante para a definição de verba alimentar em prol dos filhos, em vista ao critério possibilidade do alimentante. Conforme demonstrado pelo agravante em suas razões recursais e documentos que instruem o presente recurso, de seu salário mensal (R\$ 1.160,00), excluído tal verba alimentar (R\$ 788,00), lhe restaria apenas R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais).

Nesta perspectiva, o agravante logrou demonstrar a excessividade do encargo diante de sua condição financeira, bem como de não serem os filhos menores possuidores de alguma anomalia física ou mental, a exigir gastos extraordinários para seu viver.

Assim, e considerando que o alimentante/agravante possui ganhos fixos, efetivamente se revela mais apropriada a estipulação dos alimentos em percentual sobre seus rendimentos, critério que assegura o equilíbrio no binômio possibilidade/necessidade e garante reajustes automáticos, inclusive devendo-se incidir sobre toda a verba auferida pelo alimentante, excetuados apenas para o cálculo os descontos legais (IR e INSS).

Cita-se da jurisprudência:

ALIMENTOS. ADEQUAÇÃO DO QUANTUM. PROVA. 1. Os alimentos devem ser fixados de forma a atender as necessidades da alimentada, mas dentro das possibilidades do alimentante e sem sobrecarregá-lo em demasia. 2. A fixação dos alimentos em percentual sobre os ganhos do genitor assegura o equilíbrio no binômio possibilidade-necessidade, garante reajustes automáticos e evita mais desgastes na relação pessoal entre o alimentante e o alimentando. Inteligência do art. 734 do CPC. Conclusão nº 47 do CETJRS. [...] (TJRS, Apelação Cível n. 70 044 541 100, de Esteio, rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, j. 13-6-2012).

Vai daí que do ato hostilizado se infere a irradiação de efeito lesivo à parte devedora dos alimentos, visualizando-se desacerto da decisão, neste tocante.

V - Destarte, atento ao binômio necessidade-possibilidade, e com base no art. 527, III, c/c art. 558, ambos do CPC, concedo parcialmente o efeito suspensivo-ativo requerido, para adequar o critério de fixação dos alimentos, para o equivalente a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos líquidos recebidos pelo agravado, excluídos os descontos obrigatórios (IR e INSS), não sendo inferior ao piso equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal, devendo o juízo a quo oficial à fonte pagadora indicada na inicial, determinando os descontos e repasse da verba alimentar termos ora decididos, até o pronunciamento definitivo pela Câmara especializada competente. Comunique-se ao juízo de origem, com urgência.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Cumpra-se o disposto no art. 527, V e VI, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.052311-9, de Laguna

Agravante: Adriana Antonello

Advogada: Dra. Ana Lúcia Silveira Martins (35162SC)

Agravada: Aline Venâncio Crescêncio

Advogado: Dr. Gelson Luiz de Souza (21096/SC)

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - Adriana Antonello interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 23-25, proferida nos autos da ação de reintegração de posse com pedido liminar n. 0300656-90.2015.8.24.0040, movida por Aline Venâncio Crescêncio, em curso no Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Laguna, que, liminarmente, deferiu a medida de reintegração de posse da agravada no imóvel de sua propriedade.

Requer concessão, liminarmente, de efeito suspensivo e, por fim, o provimento do recurso para reforma da decisão agravada.

Ainda, pugna pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

II - Ante a declaração de fl. 08 concedo a benesse à agravante.

III - Por presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, dele se conhece.

IV - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

No caso em apreço, o magistrado de primeiro grau proferiu a decisão ora combatida, nos seguintes termos:

No caso dos autos, os documentos de fls. 11/20 mostram que a autora recebeu do Município a posse do imóvel descrito na petição inicial e que, em maio de 2014,

ou seja, há menos de ano e dia do ajuizamento desta ação, descobriu que a ré havia invadido e estava residindo naquele local.

A prova testemunhal produzida hoje na audiência de justificação prévia ratificou o que os documentos supracitados mostram, porquanto confirmou que após ter recebido a posse do imóvel do Município de Laguna, a autora foi residir no local e, alguns meses depois, em razão de estar enfrentando problemas de saúde decorrentes de uma gravidez de risco, foi residir na casa de sua sogra no Município de Pescaria Brava, ocasião em que a ré se aproveitou do imóvel fechado e o invadiu, passando a residir no local.

Ainda que se alegue que a autora não residiu no imóvel, a prova testemunhal comprovou o exercício dos atos de posse, pois a autora levou suas coisas para o local e seu marido foi visto fazendo manutenção do imóvel. Assim, inegável que a autora exerceu a posse do imóvel. A questão enfrentada pela requerida, que sustenta não ter onde morar, deve ser resolvida junto ao setor de habitação do município, setor competente para atender pessoas carentes sem moradia. Tal circunstância não autoriza a requerida a simplesmente invadir imóvel fechado para dele se assenhorear.

Portanto, demonstrados os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil, a concessão da medida liminar é medida que se impõe. Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar requerida, para o fim de reintegrar a autora na posse do imóvel descrito na petição inicial.

Considerando que a ré está residindo no imóvel com uma criança e uma adolescente, a fim de que tenha tempo de se organizar e encontrar um outro local para morar, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que desocupe o imóvel de forma voluntária.

Caso ultrapassado o referido prazo, fica desde já autorizada a expedição do competente mandado de reintegração de posse.

Intimem-se, ressaltando-se à parte ré que o prazo para resposta fluirá a partir da intimação desta decisão. (fls. 23-25).

Inconformada com teor de tal decisão, que considera desacertada, a agravante sustenta: a) não foram demonstrados a fumaça do bom direito e o perigo da demora; b) a agravada é conselheira tutelar do município de Pescaria Brava, possuindo condições financeiras de lá residir; c) a agravante, por sua vez, não dispõe de recursos financeiros para alugar um imóvel; d) a recorrida nunca teve a posse do bem; e) a ação trata de força velha, porquanto a recorrida teve ciência do esbulho em 19-10-2013, ao passo que ação foi ajuizada em 01-4-2015. Inicialmente, necessário atentar que, ao contrário do que aduziu o magistrado da causa, a ação trata de força velha, porquanto o esbulho data de 29-8-2013 (fl. 53), e não de maio de 2014, vez que a agravada apresentou defesa administrativa à municipalidade naquela data informando já ser sabedora da invasão, destaca-se do documento de fl. 53:

Há um mês, quando retornou a sua residência, surpreendeu-se ao

perceber que a casa estava ocupada, tendo sido invadida.

Registrou boletim de ocorrência objetivando caracterizar a invasão, ficando demonstrado o esbulho.

Logo, há que se reconhecer que a agravada, ao afirmar na peça inicial que, em meados de 2014 (fl. 40), teve ciência da invasão realizada pela agravante, induziu o juízo em erro, pois sabedora, inequivocadamente, que desde agosto de 2013 seu imóvel havia sido invadido.

Portanto, a causa em vértice trata de ação de força velha, pois ajuizada (1-4-2015) há mais de ano dia da data do esbulho (agosto de 2013). Assim, para a concessão de medida liminar, além dos requisitos específicos previstos no art. 927 do Código de Processo Civil, devem, também, estar presentes os do art. 273 do mesmo diploma legal, traduzindo-se na prova inequívoca do direito alegado e do perigo da demora.

Extrai-se dos documentos colacionados ao presente recurso que desde o ano de 2013 (fls. 20 e 53) a recorrida possuía ciência do suposto esbulho, todavia, somente em 2015 (fl. 23) ajuizou a demanda no juízo da origem.

Ausente, portanto, o perigo da demora, vez que a própria recorrente, sabedora da invasão efetuada em sua residência permitiu que o ato fosse perpetuado por mais de um ano e meio. Assim, não há dano irreparável decorrente do periculum in mora que autorize a concessão de medida liminar.

Ademais, no tocante à posse anterior, há apenas indícios de que ocorreu, não se mostrando, até o momento, em prova inequívoca, haja vista que as testemunhas ouvidas na audiência de justificação prévia apenas informaram presenciar a agravada no imóvel, porém, nenhuma delas soube afirmar, com certeza, que a recorrida residiu naquele imóvel no período que antecedeu a invasão.

Sobre o tema, colhe-se da jurisprudência desta Corte de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE A FAVOR DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE ANTERIOR EXERCÍCIO DA POSSE DIRETA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO - APRESENTAÇÃO DE QUESTÕES E FATOS DESCONHECIDOS DO JUIZ A QUO - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

A concessão de liminar de reintegração de posse a favor de quem se diz proprietário do imóvel, pressupõe a prova do anterior exercício da posse direta do bem.

O agravo de instrumento presta-se ao reexame de decisões interlocutórias, e não à análise de novas questões aventadas na peça recursal. Assim, sob pena de supressão de instância, convém relegar ao juiz a quo a análise das questões trazidas pela parte agravante. (Agravo de Instrumento n. 2005.020857-7, de Balneário Camboriú, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 07-03-2006) (grifou-se)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - NÃO COMPROVAÇÃO DA POSSE [...] PEDIDO APOIADO NO DOMÍNIO (POSSE INDIRETA) - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE EXERCÍCIO ANTERIOR DA POSSE - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - TENTATIVA DE CARACTERIZAÇÃO DO ESBULHO - NÃO CONFIGURAÇÃO EM FACE DA AUSÊNCIA DE POSSE PRÉVIA - LIMINAR INDEFERIDA - REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC NÃO COMPROVADOS - INTERLOCUTÓRIO MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO

Na ação de reintegração de posse o deferimento da liminar exige a comprovação dos requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil, não sendo possível sua concessão quando o pedido vier apoiado apenas em título de domínio [...] (Agravo de Instrumento n. 2009.027316-7, de Joaçaba, rel. Des. Edson Ubaldo, j. 11-05-2010)

Salienta-se, por oportuno, que não se olvida da ilegalidade da invasão realizada pela agravante, notadamente, em razão de ela mesma assumir o ato (fl. 56), porém, em se tratando de ação de força velha, os requisitos do art. 273 do CPC devem estar demonstrados, o que não ocorreu nesta causa, logo, em sede liminar, equivocado o deferimento

da medida de reintegração de posse.

Finalmente, observa-se que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por ausentes os requisitos previstos no art. 558 caput, do CPC, defiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo, suspendendo os efeitos da decisão impugnada, até o julgamento definitivo da Câmara competente.

Comunique-se ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.071747-9, de São Bento do Sul

Agravante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor: Dr. Cássio Antonio Ribas Gomes (Promotor)

Agravados: J. J. C. de O. e outro

Interessado: W. M. R.

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - Ministério Público do estado de Santa Catarina interpôs agravo de instrumento da decisão de fl. 91, proferida nos autos da ação de adoção n. 0302391-41.2014.8.24.0058, de W. M. R., menor impúbere, movida por J. J. C. de O. contra E. R., em curso no Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de São Bento do Sul, que concedeu prazo comum às partes e ao Ministério Público para apresentarem alegações finais. Requer concessão, liminarmente, de tutela antecipada recursal e, por fim, o provimento do recurso para reforma da decisão agravada.

II - Por presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, dele se conhece.

III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

No caso em apreço, o magistrado de primeiro grau proferiu a decisão ora combatida, nos seguintes termos:

A oitiva pessoal do adolescente - que consentiu expressamente com a adoção e, inclusive, rejeitou a manutenção, conjunta, da paternidade natural - dispensa, efetivamente, maior elastério probatório.

Nada obstante, imperioso que as partes, por seus patronos, e igualmente o Ministério Público, apresentem suas alegações finais, por memoriais, fixado o prazo comum de 20 (vinte) dias, até porque se trata de processo digital, com amplo e irrestrito acesso.

Vencido o prazo e com ou sem manifestação, retornem conclusos para decisão, em gabinete. Intimem-se. (fl. 51).

Inconformado com teor de tal decisão, que considera desacertada, o agravante sustenta, em síntese, que na causa da origem, atua apenas como custos legis, logo, deve ter vista dos autos após todas as partes se manifestarem, e não, no prazo comum.

A concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal pressupõe necessariamente a presença concomitante de prova inequívoca bastante para convencer o julgador da verossimilhança da alegação do autor, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e a reversibilidade dos fatos ou dos efeitos decorrentes da execução da medida, na forma mitigada. Ausente algum dos requisitos legais, a tutela de urgência

deve ser indeferida.

Acerca dos pressupostos à concessão da tutela antecipada, Cândido Rangel Dinamarco ensina:

O art. 273 condiciona a antecipação da tutela à existência de prova inequívoca suficiente para que o juiz 'se convença da verossimilhança da alegação'. A dar peso ao sentido literal do texto, seria difícil interpretá-lo satisfatoriamente porque prova inequívoca é prova tão robusta que não permite equívocos ou dúvidas, infundindo no espírito do juiz o sentimento de certeza e não mera verossimilhança. Convencer-se da verossimilhança, ao contrário, não poderia significar mais do que imbuir-se do sentimento de que a realidade fática pode ser como a descreve o autor. Aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art. 273 do Código de Processo Civil (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. As afirmativas pesando mais sobre o espírito da pessoa, o fato é provável; pesando mais as negativas, ele é improvável (Malatesta). A probabilidade, assim conceituada, é menos que a certeza, porque lá os motivos divergentes não ficam afastados mas somente suplantados; e é mais que a credibilidade, ou verossimilhança, pela qual na mente do observador os motivos convergentes e os divergentes compõem em situação de equivalência e, se o espírito não se anima a afirmar, também não ousa negar. O grau dessa probabilidade será apreciado pelo juiz, prudentemente e atento à gravidade da medida a conceder. A exigência da prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o *fumus boni juris* exigido para a tutela cautelar. (A reforma do código de processo civil, Malheiros, 1996, 3ª ed., p. 145). Humberto Theodoro Júnior, ao discorrer sobre o pressuposto representado pela verossimilhança da alegação, enfatiza:

Exige-se, em outros termos, que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Realmente, o perigo de dano e a temeridade da defesa não podem ser objeto de juízos de convencimento absoluto. Apenas por probabilidade, são apreciados fatos dessa espécie. Mas a lei não se contenta com a simples probabilidade, já que, na situação do art. 273 do CPC, reclama a verossimilhança a seu respeito, a qual somente se configurará quando a prova apontar para uma 'probabilidade muito grande' de que sejam verdadeiras as alegações do litigante (Curso de Direito Processual Civil, Vol. II. Rio de Janeiro : Editora Forense, 33a ed., 2002, p. 560 - grifo no original)

Assim, a ausência de qualquer dos requisitos acima delineados impossibilita a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, ou seja, ainda que esteja evidenciado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, há necessidade de prova robusta e concreta, de modo a convencer o magistrado da quase certeza do alegado direito da parte. Compulsando os autos, verifica-se que, na causa em apreço, o Ministério Público não é parte, atuando apenas como fiscal da lei, porquanto o processo da origem trata de adoção de adolescente, imprescindível, portanto, sua intervenção.

Com efeito, dispõe o art. 83 do Código de Processo Civil:

Art. 83. Intervindo como fiscal da lei, o Ministério Público:

I - terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo;

II - poderá juntar documentos e certidões, produzir prova em audiência e requerer medidas ou diligências necessárias ao descobrimento da verdade. (grifou-se).

Sobre o tema, extrai-se da jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBRIGATORIEDADE, SOB PENA DE NULIDADE (ARTS. 83, I, E 246 DO CPC) - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. O Ministério Público, agindo como fiscal da lei, terá vista dos autos depois das partes, devendo ser intimado de todos os atos

do processo em que deva intervir. Omissa essa providência, inevitável é a baixa dos autos em diligência para tanto. (TJSC, Apelação Cível n. 1998.011544-2, de Sombrio, rel. Des. Carlos Prudêncio, j. 18-05-1999). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS. Intervindo o Ministério Público como fiscal da lei terá vista dos autos depois das partes, sendo desnecessário o conhecimento por elas do teor do parecer, mormente se não requeridas diligências, nem sendo juntado documento (art. 83 do CPC). Inexistência de nulidade no julgamento. Estando a autora autorizada pelo Município a realizar os serviços de remoção e depósito de veículos, por prazo determinado, findo este, esgotou-se o contrato, sem qualquer direito à indenização. É da natureza da autorização de serviço público, a precariedade, e tem por finalidade atender interesses coletivos instáveis ou emergenciais. Apelo improvido. (Apelação Cível Nº 70003963436, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 12/06/2002)

Ademais, não bastasse a prerrogativa conferida ao Ministério Público no artigo supramencionado, o art. 454 do Código de Processo Civil, determina:

Art. 454. Finda a instrução, o juiz dará a palavra ao advogado do autor e ao do réu, bem como ao órgão do Ministério Público, sucessivamente, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por 10 (dez), a critério do juiz. (grifou-se).

Mesmo que o debate oral seja substituído por memoriais (§ 3º), e ainda que os autos sejam digitais, fato que possibilita o acesso irrestrito ao seu conteúdo, há que se ponderar que a atuação do Ministério Público, logicamente, deve ocorrer após a manifestação das partes, vez que a fiscalização que lhe é atribuída mostra-se prejudicada se o fizer concomitantemente com a manifestação dos litigantes. Ora, nada será fiscalizado se o Ministério Público agir antes da parte.

Por oportuno, observa-se que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, defiro o efeito suspensivo-ativo pleiteado ao agravo, para o fim de determinar que o prazo ao Ministério Público para apresentação de parecer tenha início após o prazo que foi conferido às partes, mediante a devida intimação no portal eletrônico para o ato, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.

Comunique-se, com urgência, ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V e VI, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.075315-2, da Capital

Agravante: F. M. de A.

Advogado: Dr. Leandro Antonio Godoy Oliveira (34544/SC)

Agravado: N. V. de A.

Advogada: Dra. Cleomara Teresinha Anhalt (21222SC)

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - F. M. de A. interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 23-24 e 25-26, proferida nos autos da ação de exoneração de alimentos n. 0317576-93.2015.8.24.0023, movida por N. V. de A., em curso no Juízo da 2ª Vara da Família da comarca da Capital, que, liminarmente, exonerou o agravado da obrigação alimentar devida ao agravante. Requer concessão, liminarmente, de tutela antecipada recursal e, por fim, o provimento do recurso para reforma da decisão agravada. Ainda, pugna pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

II - Ante a declaração de fl. 16, concedo a benesse ao agravante.

III - Por presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, dele se conhece.

IV - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

No caso em apreço, o magistrado de primeiro grau proferiu a decisão ora combatida, nos seguintes termos:

O autor apresentou documentos que demonstram que o seu filho/requerido atingiu a maioridade civil (p. 13 - 26 anos), bem como que concluiu o curso superior em Engenharia de Controle e Automação pela UFSC (p. 14). Além do que, declina que o mesmo, inclusive, encontra-se casado, embora não faça prova neste momento deste fato. Pela situação exposta, crível da independência econômica do filho, tendo cursado ensino superior, o que, no caso, exige inversão probatória, cabendo ao requerido evidenciar da necessidade dos alimentos, porquanto, num primeiro momento, o autor justifica, sim, do encerramento do contributo paterno à formação e desenvolvimento dele, buscando, agora, autossustentar-se, pena de afrontamento ao escopo dos alimentos. A maioria civil, por si, e no contexto dos fatos apresentados, faz inverter o ônus probatório (pela presunção da autonomia material da filha), o que passível de aceitação em liminar. Isto porque, “Na seara alimentar, a maioria ensina uma alteração no tocante ao ônus da prova, que passa a ser do alimentando, e não mais do alimentante, que antes estava obrigado ao dever de sustento intrínseco ao poder familiar. É o filho, já maior de idade, que deve provar que realmente necessita dos alimentos. A presunção da necessidade é relativa ao maior, devendo este se enquadrar nos pressupostos da necessidade-possibilidade, tal como inscrito no § 1º do art. 1.694 do Código Civil” (Apelação Cível n. 2013.045517-1, TJSC).

Cite-se para contestar em 15 dias, pena de revelia, e tudo o mais sem prejuízo da retomada da pensão, uma vez da ocorrência de fato extraordinário a tanto. E se preciso for, designarei audiência instrutória. Com a resposta, à réplica.

Oficie-se à fonte pagadora (p. 16). (fls. 23-24).

Acolho parcialmente os embargos de declaração somente para constar que ocorreu erro material quanto à menção de que o requerido encontra-se casado, porquanto declinado na inicial que o mesmo é solteiro e vive com a mãe, o que não altera o fundo substancial das razões para o imediato cancelamento da pensão alimentícia, até precisa inversão probatória, clássica na hipótese.

No entanto, não acolho os embargos no que diz respeito ao deferimento da liminar. Em que pese não constar pedido expresso de liminar para exoneração da verba alimentar, em ponto meramente formal e literal, entendo da possibilidade no presente caso, porquanto o requerido não faz jus à verba (maior de 24 anos e formado em curso superior); daí da exoneração, até porque absolutamente descartável o exame, no contexto, de que o fosse por ofício por este juízo, e até porque o próprio requerente, por exemplo, a certa altura, se mostra injustificado com a obrigação alimentar, e também sustenta de que “já há muito (a pensão) se extinguiu”; ademais, com a liminar, o autor tacitamente a ratificou, porque sem qualquer pedido de contraposição ao pronunciamento judicial (convalidando-o) e de retomada à obrigação. Ademais, nos embargos de declaração, que se cingiu à mera formalidade, não teve qualquer ponto fático e de justificativa à retomada da pensão. Porém, poderá ser reexaminada após apresentação da contestação e com justificativa para tanto. Intimem-se. (fls. 25-26).

Inconformado com teor de tal decisão, que considera desacertada, o agravante sustenta: a) não há pedido de exoneração liminar no pedido do agravado; b) os alimentos só podem ser exonerados por

meio de sentença, conforme dispõe a Súmula n. 358 do Superior Tribunal de Justiça

A concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal pressupõe necessariamente a presença concomitante de prova inequívoca bastante para convencer o julgador da verossimilhança da alegação do autor, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e a reversibilidade dos fatos ou dos efeitos decorrentes da execução da medida, na forma mitigada. Ausente algum dos requisitos legais, a tutela de urgência deve ser indeferida.

Acerca dos pressupostos à concessão da tutela antecipada, Cândido Rangel Dinamarco ensina:

O art. 273 condiciona a antecipação da tutela à existência de prova inequívoca suficiente para que o juiz ‘se convença da verossimilhança da alegação’. A dar peso ao sentido literal do texto, seria difícil interpretá-lo satisfatoriamente porque prova inequívoca é prova tão robusta que não permite equívocos ou dúvidas, infundindo no espírito do juiz o sentimento de certeza e não mera verossimilhança. Convencer-se da verossimilhança, ao contrário, não poderia significar mais do que imbuir-se do sentimento de que a realidade fática pode ser como a descreve o autor. Aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art. 273 do Código de Processo Civil (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. As afirmativas pesando mais sobre o espírito da pessoa, o fato é provável; pesando mais as negativas, ele é improvável (Malatesta). A probabilidade, assim conceituada, é menos que a certeza, porque lá os motivos divergentes não ficam afastados mas somente suplantados; e é mais que a credibilidade, ou verossimilhança, pela qual na mente do observador os motivos convergentes e os divergentes comparecem em situação de equivalência e, se o espírito não se anima a afirmar, também não ousa negar. O grau dessa probabilidade será apreciado pelo juiz, prudentemente e atento à gravidade da medida a conceder. A exigência da prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o *fumus boni juris* exigido para a tutela cautelar. (A reforma do código de processo civil, Malheiros, 1996, 3ª ed., p. 145). Humberto Theodoro Júnior, ao discorrer sobre o pressuposto representado pela verossimilhança da alegação, enfatiza:

Exige-se, em outros termos, que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Realmente, o perigo de dano e a temeridade da defesa não podem ser objeto de juízos de convencimento absoluto. Apenas por probabilidade, são apreciados fatos dessa espécie. Mas a lei não se contenta com a simples probabilidade, já que, na situação do art. 273 do CPC, reclama a verossimilhança a seu respeito, a qual somente se configurará quando a prova apontar para uma ‘probabilidade muito grande’ de que sejam verdadeiras as alegações do litigante (Curso de Direito Processual Civil, Vol. II. Rio de Janeiro : Editora Forense, 33a ed., 2002, p. 560 - grifo no original).

Assim, a ausência de qualquer dos requisitos acima delineados impossibilita a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, ou seja, ainda que esteja evidenciado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, há necessidade de prova robusta e concreta, de modo a convencer o magistrado da quase certeza do alegado direito da parte. Com efeito, dispõe o art. 128 do Código de Processo Civil:

Art. 128. O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte.

E, o art. 460 do mesmo diploma legal:

Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

A respeito do tema, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

Deve haver correlação entre pedido e sentença (CPC 460), sendo defeso ao juiz decidir aquém (citra ou infra petita), fora (extra petita) ou além (ultra petita) do que foi pedido, se para isto a lei exigir a iniciativa da parte. Caso decida com algum dos vícios apontados, a sentença poderá ser corrigida por embargos de declaração, se citra ou infra petita, ou por recurso de apelação, se tiver sido proferida extra ou ultra petita. Por pedido deve ser entendido o conjunto formado pela causa (ou causae) petendi e o pedido em sentido estrito. A decisão dos juiz fica vinculada à causa de pedir e ao pedido. (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 11. Ed. São Paulo: RT, 2010, p. 406).

Não destoam deste entendimento a jurisprudência de nossa Corte de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA CUMULADA COM APURAÇÃO E COBRANÇA DE HAVERES. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA VIGORAR NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO (6 MESES). DETERMINAÇÃO POSTERIOR DE BLOQUEIO DE VALORES PARA ASSEGURAR A DIVISÃO DOS LUCROS ENTRE OS SÓCIOS PARA ALÉM DO PRAZO ESTABELECIDO. DECISÃO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO NESSE SENTIDO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 128 E 460 DO CPC. EXCLUSÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.054464-6, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 30-10-2014).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA APÓLICE. INCIDÊNCIA DESDE A EDIÇÃO DA MP N. 340/2006. MATÉRIA NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL. HIPÓTESE EM QUE A ATUALIZAÇÃO NÃO É MERA CONSEQUÊNCIA DA CONDENAÇÃO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. RECURSO PROVIDO. “O art. 128 do CPC impõe ao Juiz decidir a lide nos limites em que foi proposta, enquanto o art. 460 do CPC veda-lhe a prolação de decisão além (ultra petita), fora (extra petita) ou aquém do pedido (citra ou infra petita); ambos os dispositivos consagram o chamado princípio da congruência ou da correlação, que preceitua que a sentença deve corresponder, fielmente, ao pedido formulado pela parte promovente, deferindo-o ou negando-o, no todo, parcialmente, se for o caso” (STJ, EREsp 1284814/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Corte Especial, j. em 18-12-2013). (TJSC, Apelação Cível n. 2014.082417-3, de São José, rel. Des. Fernando Carioni, j. 27-01-2015). Portanto, a decisão que apresenta incongruência com os pedidos, denominada extra petita, não pode vigorar, pois, em clara afronta ao comando legal.

Compulsando os autos, verifica-se que não houve pedido de exoneração liminar dos alimentos da peça inaugural (fls. 33-41), tampouco houve fundamentação neste sentido, logo, agiu em desacerto o magistrado da origem ao exonerar o agravado, liminarmente, da obrigação que ainda é devida.

Ademais, o implemento da maioria civil pelo filho, inclusive com a formação acadêmica, não acarreta a exoneração automática da obrigação alimentícia atribuída ao genitor, sendo imprescindível o estabelecimento do contraditório como condição para tal finalidade, conforme o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, na Súmula n. 358, sob este enunciado:

Súmula 358. O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioria está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos.

No mesmo sentido, posiciona-se a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, que assim tem decidido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE. I - MAIORIDADE DOS FILHOS. EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. OPORTUNIZAÇÃO DA DEFESA NECESSÁRIA. VERBETE

N. 358 DA SÚMULA DO STJ. II - LABOR DOS FILHOS E DA EX-ESPOSA. PROBLEMAS DE SAÚDE DO ALIMENTANTE E DE SUA ATUAL COMPANHEIRA. AUSÊNCIA DE PROVAS OU INDÍCIOS DAS ALEGAÇÕES. DESPROPORCIONALIDADE DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. FIXAÇÃO CONSENSUAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA MODIFICAÇÃO DAS POSSIBILIDADES. III - PRESSUPOSTOS PARA A ANTECIPAÇÃO NÃO CARACTERIZADOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. I - “O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos.” (verbete n. 358 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça). II - Ausente qualquer prova ou indício de que os alimentandos sustentam-se por seu próprio labor e que não estudam, bem como não demonstrado cabalmente a modificação das possibilidades do alimentante, descabido falar em antecipação dos efeitos da tutela, sobretudo inaudita altera parte. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2008.078843-8, de São José, rel. Des. Henry Petry Junior, j. 30-06-2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. RECLAMO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU O PLEITO ANTECIPATÓRIO. EXONERAÇÃO. MAIORIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. MODIFICAÇÃO DO BINÔMIO ALIMENTAR. PROVA INEXISTENTE. DECISÃO MANTIDA. A pretensão em se ver exonerado do encargo alimentar submete-se à averiguação dos pressupostos das necessidades do alimentando e das possibilidades do alimentante (art. 1.699 do CC) e, consoante a Súmula n. 358 do Superior Tribunal de Justiça, “o cancelamento da pensão de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos”. Ausente a formação da relação jurídica processual e inexistindo elementos que revelem que o beneficiário dos alimentos não se enquadra nos casos de prorrogação do dever de sustento diante da relação de parentesco, recomendável a manutenção do decurso de primeiro grau. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.015642-7, de Joinville, rel. Des. Odson Cardoso Filho, j. 29-05-2014).

No caso, sequer houve pedido de tutela antecipada postulada pelo autor da ação exoneratória, a qual corresponderia a um provimento constitutivo (ou desconstitutivo), tornando-se indispensável o contraditório e a cognição exauriente, que se dá com o encerramento da instrução processual, ou mesmo a sentença de mérito necessária. Evidente que a matéria de defesa necessita passar pelo crivo probatório, de sorte que sua apreciação somente será possível depois de completa a instrução do feito, pelo juiz de primeiro grau.

Por oportuno, observa-se que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

V - Ante o exposto, por presentes os requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, defiro o efeito suspensivo-ativo pleiteado ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.

Comunique-se ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.055387-5, da Capital

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogados: Drs. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC) e outro

Agravado: Jose Luiz Rosa Pinho

Advogado: Dr. Nelson Gomes Mattos Júnior (17387/SC)

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - Banco do Brasil S/A interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 163/169 proferida nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença nº 00187337720158240023, em que é impugnante, sendo impugnado Jose Luiz Rosa Pinho, em curso no Juízo da 2ª Vara de Direito Bancário da comarca da Capital, que rejeitou a impugnação do agravante.

Alega, em síntese: (a) necessidade de suspensão do processo por força do recurso extraordinário que tramita no Supremo Tribunal Federal; (b) decurso do prazo prescricional para a propositura do cumprimento da sentença coletiva e para a cobrança de correção monetária, juros contratuais e juros remuneratórios; e (c) excesso de execução, vez que os juros moratórios devem ser contados a partir da citação nos autos da execução.

Em desfecho, requer a concessão, liminarmente, de efeito suspensivo ao recurso, com fulcro nos arts. 527, III, e 558, ambos do CPC, a fim de determinar o sobrestamento do processo de execução e, por fim, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

II - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso.

III - Cuida-se, na espécie, de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, que se funda no art. 527, III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, que assim estabelecem:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

[...]

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

Ao tratar sobre os pressupostos para a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, Araken de Assis ensina:

Superpõem-se, parcialmente, o art. 558, caput, e o art. 527, III, significando, na prática, a incorporação dos requisitos ali previstos para ambas as hipóteses contempladas neste último. Por conseguinte, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput (v.g., a decisão que decreta a prisão civil do agravante) (Manual dos Recursos. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 516). Ainda sobre o assunto, esclarece Teori Albino Zavascki:

O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado. (Antecipação da tutela. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 78).

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente

do cumprimento da decisão agravada.

A princípio cabe observar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

Em análise sumária dos autos, vislumbra-se relevância na motivação recursal, haja vista a questão da ilegitimidade ativa da parte agravada, por ausência de comprovação de vínculo associativo com o IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e da autorização expressa à entidade para a propositura da ação civil pública, na medida que a sentença produz efeitos somente para os associados do IDEC do Consumidor, autor da ação de conhecimento original, o que se mostra suficiente ao deferimento do efeito suspensivo ao agravo.

Inicialmente, destaca-se que o entendimento até então deste relator, com amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, era no sentido de que nas ações de conhecimento coletivas para tutela de direitos individuais homogêneos, a exemplo daquelas em que se postula a recomposição dos expurgos inflacionários dos famigerados planos econômicos implantados neste país décadas atrás, detêm legitimidade ativa as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear ou individual de seus associados, à luz do que prevêm os artigos 81, III, combinado com o art. 82, IV, da Lei nº 8.078, de 11.9.90, textualmente:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. [destacou-se]

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

I - o Ministério Público,

II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear. [destacou-se]

E, de acordo com o Capítulo II do Título III do Código de Defesa do Consumidor, que trata especificamente das ações coletivas para defesa de interesses individuais homogêneos, ao estabelecer que, em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados (art. 95), a liquidação e a execução da sentença poderão ser promovidas pela vítima (consumidor) e seus sucessores, individualmente, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82 (art. 97).

Alicerça-se, esta conclusão, na incidência do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, que, entre os direitos individuais e coletivos e garantias fundamentais, assegura que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”, do que é lícito interpretar que a regra insculpida no art. 82, IV, do Código de Defesa do Consumidor prevê hipótese de exceção à regra do art. 5º, inc. XXI, da Constituição da República, esta que, por sua vez, condiciona, à expressa autorização,

a legitimidade das entidades associativas para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

Todavia, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o alcance do disposto no art. 5º, inciso XXI, da Constituição da República, firmou entendimento no sentido de que somente os associados que apresentaram, na data do ajuizamento da ação de conhecimento, autorizações individuais e expressas à associação, detêm legitimidade para executar o título judicial proferido em ação coletiva.

Com efeito, colacionam-se estes precedentes jurisprudenciais da Corte Suprema:

[...] No recurso extraordinário, interposto com fundamento no artigo 102, III, “a”, da Constituição Federal, aponta-se violação ao artigo 5º, inciso XXI; e 93, IX, do texto constitucional. Nas razões recursais, sustenta-se, em síntese, que o acórdão recorrido, ao decidir pela “desnecessidade de demonstração do vínculo associativo” na fase de liquidação de sentença coletiva decorrente da ação civil pública proposta por associação, violou o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal. Além disso, alega-se que esse entendimento contrariou o que decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento nos autos do RE-RG 573.232. É o relatório. Decido. A pretensão recursal merece prosperar. Na espécie, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de liquidação de sentença concessiva de diferenças de expurgos inflacionários, decorrente de Ação Civil Pública proposta pelo IDEC contra HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, decidiu pela legitimidade ativa a todo poupador que demonstre ter sido lesado pela conduta do Banco, independentemente da demonstração do vínculo associativo com o IDEC. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE-RG 573.232, Redator para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 6.6.2008, em sede de regime de repercussão geral, ao examinar o alcance da expressão “quando expressamente autorizadas”, constante no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal, firmou entendimento no sentido de que somente os associados que apresentarem, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Eis a ementa do referido julgado: “REPRESENTAÇÃO - ASSOCIADOS - ARTIGO 5º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE. O disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Carta da República encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - ASSOCIAÇÃO - BENEFICIÁRIOS. As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial”. (grifou-se) Colaciono, ainda, acerca da questão, trecho noticiado no Informativo 746 do STF: “A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF (“as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”) seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e expresse, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento - v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão

“quando expressamente autorizados”, constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por essa razão, ela própria tivera a cautela de munir-se de autorizações individuais. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Joaquim Barbosa (Presidente) e Cármen Lúcia, que negavam provimento ao recurso”. (Grifou-se) Ante o exposto, dou provimento ao recurso extraordinário, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, a fim de considerar necessária a autorização exigida pelo inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal, nos termos do julgamento do RE-RG 573.232. (STF RE 885658, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 22/06/2015, publicado em DJe-123 DIVULG 24/06/2015 PUBLIC 25/06/2015)

[...] Ocorre que em recente julgado, o Plenário desta Corte, ao analisar o RE 573.232-RG/SC, Redator para o Acórdão o Ministro Marco Aurélio, sufragou o entendimento de que somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva, conforme noticiado no Informativo/STF n.º 746: “A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF (“as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”) seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e expresso, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento - v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão “quando expressamente autorizados”, constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por essa razão, ela própria tivera a cautela de munir-se de autorizações individuais. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Joaquim Barbosa (Presidente) e Cármen Lúcia, que negavam provimento ao recurso.” Isso posto, dou parcial provimento ao recurso (art. 557, § 1º-A, do CPC), a fim de reformar o acórdão recorrido, apenas para considerar indispensável a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal.” (STF RE 803359, Relator(a): Min.

RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 10/06/2014, publicado em DJe-114 DIVULG 12/06/2014 PUBLIC 13/06/2014)

À luz dessas considerações e porque dos autos não se divisa comprovação de que a parte agravada seja filiada ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC ou, mesmo sendo, que tenha outorgado autorização individual e expressa para defesa de seus interesses na ação civil pública proposta pela entidade associativa da qual provém a sentença em execução, verifica-se a necessidade de evitar prejuízos decorrentes de eventual invalidação dos atos processuais praticados na execução subjacente por ausência de condição da ação (legitimidade ativa), matéria de ordem pública cognoscível mesmo de ofício e a qualquer tempo, de sorte que a concessão do efeito suspensivo reclamado no agravo é medida que se impõe, nos termos do art. 558, caput, do CPC.

Por último, cabe registrar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão recorrida e suspender o processo executivo originário até o julgamento definitivo da Câmara especializada competente.

Comunique-se ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 19 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.059129-1, de Campos Novos

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Elói Contini (25423/SC)

Agravado: Carlos Emilio Almeida

Advogada: Dra. Magali Cristine Bissani (8954/SC)

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - Banco do Brasil S/A interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 81/83v proferida nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença nº 00008297120158240014, em que é impugnante, sendo impugnado Carlos Emilio Almeida, em curso no Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Campos Novos, que rejeitou a impugnação do agravante. Alega, em síntese: (a) necessidade de suspensão do processo por força do recurso extraordinário que tramita no Supremo Tribunal Federal; (b) decurso do prazo prescricional para a propositura do cumprimento da sentença coletiva e para a cobrança de correção monetária, juros contratuais e juros remuneratórios; e (c) excesso de execução, vez que os juros moratórios devem ser contados a partir da citação nos autos da execução.

Em desfecho, requer a concessão, liminarmente, de efeito suspensivo ao recurso, com fulcro nos arts. 527, III, e 558, ambos do CPC, a fim de determinar o sobrestamento do processo de execução e, por fim, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

II - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso.

III - Cuida-se, na espécie, de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, que se funda no art. 527, III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, que assim estabelecem:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

[...]

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal,

comunicando ao juiz sua decisão.

Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

Ao tratar sobre os pressupostos para a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, Araken de Assis ensina:

Superpõem-se, parcialmente, o art. 558, caput, e o art. 527, III, significando, na prática, a incorporação dos requisitos ali previstos para ambas as hipóteses contempladas neste último. Por conseguinte, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput (v.g., a decisão que decreta a prisão civil do agravante) (Manual dos Recursos. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 516).

Ainda sobre o assunto, esclarece Teori Albino Zavascki:

O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado. (Antecipação da tutela. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 78).

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

A princípio cabe observar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

Em análise sumária dos autos, vislumbra-se relevância na motivação recursal, haja vista a questão da ilegitimidade ativa da parte agravada, por ausência de comprovação de vínculo associativo com o IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e da autorização expressa à entidade para a propositura da ação civil pública, na medida que a sentença produz efeitos somente para os associados do IDEC do Consumidor, autor da ação de conhecimento original, o que se mostra suficiente ao deferimento do efeito suspensivo ao agravo.

Inicialmente, destaca-se que o entendimento até então deste relator, com amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, era no sentido de que nas ações de conhecimento coletivas para tutela de direitos individuais homogêneos, a exemplo daquelas em que se postula a recomposição dos expurgos inflacionários dos famigerados planos econômicos implantados neste país décadas atrás, detêm legitimidade ativa as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear ou individual de seus associados, à luz do que prevêem os artigos 81, III, combinado com o art. 82, IV, da Lei nº 8.078, de 11.9.90, textualmente:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. [destacou-se]

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

I - o Ministério Público,

II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear. [destacou-se]

E, de acordo com o Capítulo II do Título III do Código de Defesa do Consumidor, que trata especificamente das ações coletivas para defesa de interesses individuais homogêneos, ao estabelecer que, em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados (art. 95), a liquidação e a execução da sentença poderão ser promovidas pela vítima (consumidor) e seus sucessores, individualmente, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82 (art. 97).

Alicerça-se, esta conclusão, na incidência do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, que, entre os direitos individuais e coletivos e garantias fundamentais, assegura que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”, do que é lícito interpretar que a regra insculpida no art. 82, IV, do Código de Defesa do Consumidor prevê hipótese de exceção à regra do art. 5º, inc. XXI, da Constituição da República, esta que, por sua vez, condiciona, à expressa autorização, a legitimidade das entidades associativas para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

Todavia, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o alcance do disposto no art. 5º, inciso XXI, da Constituição da República, firmou entendimento no sentido de que somente os associados que apresentaram, na data do ajuizamento da ação de conhecimento, autorizações individuais e expressas à associação, detêm legitimidade para executar o título judicial proferido em ação coletiva.

Com efeito, colacionam-se estes precedentes jurisprudenciais da Corte Suprema:

[...] No recurso extraordinário, interposto com fundamento no artigo 102, III, “a”, da Constituição Federal, aponta-se violação ao artigo 5º, inciso XXI; e 93, IX, do texto constitucional. Nas razões recursais, sustenta-se, em síntese, que o acórdão recorrido, ao decidir pela “desnecessidade de demonstração do vínculo associativo” na fase de liquidação de sentença coletiva decorrente da ação civil pública proposta por associação, violou o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal. Além disso, alega-se que esse entendimento contrariou o que decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento nos autos do RE-RG 573.232. É o relatório. Decido. A pretensão recursal merece prosperar. Na espécie, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de liquidação de sentença concessiva de diferenças de expurgos inflacionários, decorrente de Ação Civil Pública proposta pelo IDEC contra HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, decidiu pela legitimidade ativa a todo poupador que demonstre ter sido lesado pela conduta do Banco, independentemente da demonstração do vínculo associativo com o IDEC. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE-RG 573.232, Redator para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 6.6.2008, em sede de regime de repercussão geral, ao examinar o alcance da expressão “quando expressamente

autorizadas”, constante no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal, firmou entendimento no sentido de que somente os associados que apresentarem, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Eis a ementa do referido julgado: “REPRESENTAÇÃO - ASSOCIADOS - ARTIGO 5º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE. O disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Carta da República encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - ASSOCIAÇÃO - BENEFICIÁRIOS. As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial”. (grifou-se) Colaciono, ainda, acerca da questão, trecho noticiado no Informativo 746 do STF: “A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF (“as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”) seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e exposto, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento - v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão “quando expressamente autorizados”, constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por essa razão, ela própria tivera a cautela de munir-se de autorizações individuais. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Joaquim Barbosa (Presidente) e Cármen Lúcia, que negavam provimento ao recurso”. (Grifou-se) Ante o exposto, dou provimento ao recurso extraordinário, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, a fim de considerar necessária a autorização exigida pelo inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal, nos termos do julgamento do RE-RG 573.232. (STF RE 885658, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 22/06/2015, publicado em DJe-123 DIVULG 24/06/2015 PUBLIC 25/06/2015)

[...] Ocorre que em recente julgado, o Plenário desta Corte, ao analisar o RE 573.232-RG/SC, Redator para o Acórdão o Ministro Marco Aurélio, sufragou o entendimento de que somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva, conforme noticiado no Informativo/STF n.º 746: “A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração

expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF (“as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”) seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e exposto, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento - v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão “quando expressamente autorizados”, constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por essa razão, ela própria tivera a cautela de munir-se de autorizações individuais. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Joaquim Barbosa (Presidente) e Cármen Lúcia, que negavam provimento ao recurso.” Isso posto, dou parcial provimento ao recurso (art. 557, § 1º-A, do CPC), a fim de reformar o acórdão recorrido, apenas para considerar indispensável a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal.” (STF RE 803359, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 10/06/2014, publicado em DJe-114 DIVULG 12/06/2014 PUBLIC 13/06/2014)

À luz dessas considerações e porque dos autos não se divisa comprovação de que a parte agravada seja filiada ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC ou, mesmo sendo, que tenha outorgado autorização individual e expressa para defesa de seus interesses na ação civil pública proposta pela entidade associativa da qual provém a sentença em execução, verifica-se a necessidade de evitar prejuízos decorrentes de eventual invalidação dos atos processuais praticados na execução subjacente por ausência de condição da ação (legitimidade ativa), matéria de ordem pública cognoscível mesmo de ofício e a qualquer tempo, de sorte que a concessão do efeito suspensivo reclamado no agravo é medida que se impõe, nos termos do art. 558, caput, do CPC.

Por último, cabe registrar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão recorrida e suspender o processo executivo originário até o julgamento definitivo da Câmara especializada competente.

Comunique-se ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 19 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.060205-1, de Lages

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade (35850SC)

Agravados: Antônio Júnior Matos e outros

Advogado: Dr. Michael Hartmann (14693/SC)

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - Banco do Brasil S/A interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 22/31 proferida nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença nº 00134791220148240039, em que é impugnante, sendo impugnados Antônio Júnior Matos, Carlos Sergio Leão e Maria Stela Heinzen Pereira, em curso no Juízo da 3ª Vara Cível da comarca de Lages, que rejeitou a impugnação do agravante.

Alega, em síntese: (a) necessidade de suspensão do processo por força do recurso extraordinário que tramita no Supremo Tribunal Federal; (b) decurso do prazo prescricional para a propositura do cumprimento da sentença coletiva e para a cobrança de correção monetária, juros contratuais e juros remuneratórios; e (c) excesso de execução, vez que os juros moratórios devem ser contados a partir da citação nos autos da execução.

Em desfecho, requer a concessão, liminarmente, de efeito suspensivo ao recurso, com fulcro nos arts. 527, III, e 558, ambos do CPC, a fim de determinar o sobrestamento do processo de execução e, por fim, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

II - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso.

III - Cuida-se, na espécie, de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, que se funda no art. 527, III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, que assim estabelecem:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

[...]

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

Ao tratar sobre os pressupostos para a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, Araken de Assis ensina:

Superpõem-se, parcialmente, o art. 558, caput, e o art. 527, III, significando, na prática, a incorporação dos requisitos ali previstos para ambas as hipóteses contempladas neste último. Por conseguinte, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput (v.g., a decisão que decreta a prisão civil do agravante) (Manual dos Recursos. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 516). Ainda sobre o assunto, esclarece Teori Albino Zavascki:

O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado. (Antecipação

da tutela. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 78).

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

A princípio cabe observar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

Em análise sumária dos autos, vislumbra-se relevância na motivação recursal, haja vista a questão da ilegitimidade ativa da parte agravada, por ausência de comprovação de vínculo associativo com o IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e da autorização expressa à entidade para a propositura da ação civil pública, na medida que a sentença produz efeitos somente para os associados do IDEC do Consumidor, autor da ação de conhecimento original, o que se mostra suficiente ao deferimento do efeito suspensivo ao agravo.

Inicialmente, destaca-se que o entendimento até então deste relator, com amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, era no sentido de que nas ações de conhecimento coletivas para tutela de direitos individuais homogêneos, a exemplo daquelas em que se postula a recomposição dos expurgos inflacionários dos famigerados planos econômicos implantados neste país décadas atrás, detêm legitimidade ativa as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear ou individual de seus associados, à luz do que prevêem os artigos 81, III, combinado com o art. 82, IV, da Lei nº 8.078, de 11.9.90, textualmente:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. [destacou-se]

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

I - o Ministério Público,

II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear. [destacou-se]

E, de acordo com o Capítulo II do Título III do Código de Defesa do Consumidor, que trata especificamente das ações coletivas para defesa de interesses individuais homogêneos, ao estabelecer que, em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados (art. 95), a liquidação e a execução da sentença poderão ser promovidas pela vítima (consumidor) e seus sucessores, individualmente, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82 (art. 97).

Alicerça-se, esta conclusão, na incidência do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, que, entre os direitos individuais e coletivos e garantias fundamentais, assegura que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”, do que é lícito interpretar que a regra insculpada no art. 82, IV, do Código de Defesa do Consumidor prevê hipótese de exceção à regra do art. 5º, inc. XXI, da Constituição da República, esta que, por sua vez, condiciona, à expressa autorização, a legitimidade das entidades associativas para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

Todavia, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o alcance do disposto no art. 5º, inciso XXI, da Constituição da República, firmou entendimento no sentido de que somente os associados que apresentaram, na data do ajuizamento da ação de conhecimento, autorizações individuais e expressas à associação, detêm legitimidade para executar o título judicial proferido em ação coletiva.

Com efeito, colacionam-se estes precedentes jurisprudenciais da Corte Suprema:

[...] No recurso extraordinário, interposto com fundamento no artigo 102, III, “a”, da Constituição Federal, aponta-se violação ao artigo 5º, inciso XXI; e 93, IX, do texto constitucional. Nas razões recursais, sustenta-se, em síntese, que o acórdão recorrido, ao decidir pela “desnecessidade de demonstração do vínculo associativo” na fase de liquidação de sentença coletiva decorrente da ação civil pública proposta por associação, violou o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal. Além disso, alega-se que esse entendimento contrariou o que decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento nos autos do RE-RG 573.232. É o relatório. Decido. A pretensão recursal merece prosperar. Na espécie, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de liquidação de sentença concessiva de diferenças de expurgos inflacionários, decorrente de Ação Civil Pública proposta pelo IDEC contra HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, decidiu pela legitimidade ativa a todo poupador que demonstre ter sido lesado pela conduta do Banco, independentemente da demonstração do vínculo associativo com o IDEC. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE-RG 573.232, Redator para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 6.6.2008, em sede de regime de repercussão geral, ao examinar o alcance da expressão “quando expressamente autorizadas”, constante no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal, firmou entendimento no sentido de que somente os associados que apresentarem, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Eis a ementa do referido julgado: “REPRESENTAÇÃO - ASSOCIADOS - ARTIGO 5º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE. O disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Carta da República encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - ASSOCIAÇÃO - BENEFICIÁRIOS. As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial”. (grifou-se) Colaciono, ainda, acerca da questão, trecho noticiado no Informativo 746 do STF: “A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF (“as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”) seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e expresso, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento - v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão “quando expressamente autorizados”, constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por

a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e expresso, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento - v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão “quando expressamente autorizados”, constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por

[...] Ocorre que em recente julgado, o Plenário desta Corte, ao analisar o RE 573.232-RG/SC, Redator para o Acórdão o Ministro Marco Aurélio, sufragou o entendimento de que somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva, conforme noticiado no Informativo/STF n.º 746: “A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF (“as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”) seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e expresso, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento - v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão “quando expressamente autorizados”, constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por

essa razão, ela própria tivera a cautela de munir-se de autorizações individuais. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Joaquim Barbosa (Presidente) e Cármen Lúcia, que negavam provimento ao recurso.” Isso posto, dou parcial provimento ao recurso (art. 557, § 1º-A, do CPC), a fim de reformar o acórdão recorrido, apenas para considerar indispensável a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal.” (STF RE 803359, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 10/06/2014, publicado em DJe-114 DIVULG 12/06/2014 PUBLIC 13/06/2014)

À luz dessas considerações e porque dos autos não se divisa comprovação de que a parte agravada seja filiada ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC ou, mesmo sendo, que tenha outorgado autorização individual e expressa para defesa de seus interesses na ação civil pública proposta pela entidade associativa da qual provém a sentença em execução, verifica-se a necessidade de evitar prejuízos decorrentes de eventual invalidação dos atos processuais praticados na execução subjacente por ausência de condição da ação (legitimidade ativa), matéria de ordem pública cognoscível mesmo de ofício e a qualquer tempo, de sorte que a concessão do efeito suspensivo reclamado no agravo é medida que se impõe, nos termos do art. 558, caput, do CPC.

Por último, cabe registrar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão recorrida e suspender o processo executivo originário até o julgamento definitivo da Câmara especializada competente.

Comunique-se ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 19 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.063892-2, de Tubarão

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogados: Drs. Marcelo Cavalheiro Schaurich (34012/RS) e outro

Agravados: Sucessão de Ruy Costa e outro

Advogados: Drs. Marlon Demolinari Ferreira (37351SC) e outro

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - Banco do Brasil S/A interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 278/285 proferida nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença nº 00117547420148240075, em que é impugnante, sendo impugnados Sucessão de Ruy Costa e Analice Costa, em curso no Juízo da 3ª Vara Cível da comarca de Tubarão, que rejeitou a impugnação do agravante.

Alega, em síntese: (a) necessidade de suspensão do processo por força do recurso extraordinário que tramita no Supremo Tribunal Federal; (b) decurso do prazo prescricional para a propositura do cumprimento da sentença coletiva e para a cobrança de correção monetária, juros contratuais e juros remuneratórios; e (c) excesso de execução, vez que os juros moratórios devem ser contados a partir da citação nos autos da execução.

Em desfecho, requer a concessão, liminarmente, de efeito suspensivo ao recurso, com fulcro nos arts. 527, III, e 558, ambos do CPC, a fim de determinar o sobrestamento do processo de execução e, por fim, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

II - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso.

III - Cuida-se, na espécie, de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, que se funda no art. 527, III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, que assim estabelecem:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

[...]

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

Ao tratar sobre os pressupostos para a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, Araken de Assis ensina:

Superpõem-se, parcialmente, o art. 558, caput, e o art. 527, III, significando, na prática, a incorporação dos requisitos ali previstos para ambas as hipóteses contempladas neste último. Por conseguinte, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput (v.g., a decisão que decreta a prisão civil do agravante) (Manual dos Recursos. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 516). Ainda sobre o assunto, esclarece Teori Albino Zavascki:

O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado. (Antecipação da tutela. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 78).

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

A princípio cabe observar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

Em análise sumária dos autos, vislumbra-se relevância na motivação recursal, haja vista a questão da ilegitimidade ativa da parte agravada, por ausência de comprovação de vínculo associativo com o IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e da autorização expressa à entidade para a propositura da ação civil pública, na medida que a sentença produz efeitos somente para os associados do IDEC do Consumidor, autor da ação de conhecimento original, o que se mostra suficiente ao deferimento do efeito suspensivo ao agravo.

Inicialmente, destaca-se que o entendimento até então deste relator, com amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, era no sentido de que nas ações de conhecimento coletivas para tutela de direitos individuais homogêneos, a exemplo daquelas em que se postula a recomposição dos expurgos inflacionários dos famigerados planos econômicos implantados neste país décadas atrás, detêm legitimidade ativa as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano

e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear ou individual de seus associados, à luz do que prevêm os artigos 81, III, combinado com o art. 82, IV, da Lei nº 8.078, de 11.9.90, textualmente:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. [destacou-se]

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

I - o Ministério Público,

II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear. [destacou-se]

E, de acordo com o Capítulo II do Título III do Código de Defesa do Consumidor, que trata especificamente das ações coletivas para defesa de interesses individuais homogêneos, ao estabelecer que, em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados (art. 95), a liquidação e a execução da sentença poderão ser promovidas pela vítima (consumidor) e seus sucessores, individualmente, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82 (art. 97).

Alicerça-se, esta conclusão, na incidência do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, que, entre os direitos individuais e coletivos e garantias fundamentais, assegura que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”, do que é lícito interpretar que a regra insculpida no art. 82, IV, do Código de Defesa do Consumidor prevê hipótese de exceção à regra do art. 5º, inc. XXI, da Constituição da República, esta que, por sua vez, condiciona, à expressa autorização, a legitimidade das entidades associativas para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

Todavia, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o alcance do disposto no art. 5º, inciso XXI, da Constituição da República, firmou entendimento no sentido de que somente os associados que apresentaram, na data do ajuizamento da ação de conhecimento, autorizações individuais e expressas à associação, detêm legitimidade para executar o título judicial proferido em ação coletiva.

Com efeito, colacionam-se estes precedentes jurisprudenciais da Corte Suprema:

[...] No recurso extraordinário, interposto com fundamento no artigo 102, III, “a”, da Constituição Federal, aponta-se violação ao artigo 5º, inciso XXI; e 93, IX, do texto constitucional. Nas razões recursais, sustenta-se, em síntese, que o acórdão recorrido, ao decidir pela “desnecessidade de demonstração do vínculo associativo” na fase de liquidação de sentença coletiva decorrente da ação civil pública proposta por associação, violou o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal. Além disso, alega-se que esse entendimento contrariou o que decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento nos autos do RE-RG 573.232. É o relatório. Decido. A pretensão recursal merece prosperar. Na espécie, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de liquidação de sentença concessiva de diferenças de

expurgos inflacionários, decorrente de Ação Civil Pública proposta pelo IDEC contra HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, decidiu pela legitimidade ativa a todo poupador que demonstre ter sido lesado pela conduta do Banco, independentemente da demonstração do vínculo associativo com o IDEC. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE-RG 573.232, Redator para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 6.6.2008, em sede de regime de repercussão geral, ao examinar o alcance da expressão “quando expressamente autorizadas”, constante no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal, firmou entendimento no sentido de que somente os associados que apresentarem, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Eis a ementa do referido julgado: “REPRESENTAÇÃO - ASSOCIADOS - ARTIGO 5º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE. O disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Carta da República encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - ASSOCIAÇÃO - BENEFICIÁRIOS. As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial”. (grifou-se) Colaciono, ainda, acerca da questão, trecho noticiado no Informativo 746 do STF: “A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF (“as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”) seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e expresso, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento - v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão “quando expressamente autorizados”, constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por essa razão, ela própria tivera a cautela de munir-se de autorizações individuais. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Joaquim Barbosa (Presidente) e Cármen Lúcia, que negavam provimento ao recurso”. (Grifou-se) Ante o exposto, dou provimento ao recurso extraordinário, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, a fim de considerar necessária a autorização exigida pelo inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal, nos termos do julgamento do RE-RG 573.232. (STF RE 885658, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 22/06/2015, publicado em DJe-123 DIVULG 24/06/2015 PUBLIC 25/06/2015)

[...] Ocorre que em recente julgado, o Plenário desta Corte, ao analisar

o RE 573.232-RG/SC, Redator para o Acórdão o Ministro Marco Aurélio, sufragou o entendimento de que somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva, conforme noticiado no Informativo/STF n.º 746: “A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF (“as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”) seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e expresse, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento - v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão “quando expressamente autorizados”, constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por essa razão, ela própria tivera a cautela de munir-se de autorizações individuais. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Joaquim Barbosa (Presidente) e Cármen Lúcia, que negavam provimento ao recurso.” Isso posto, dou parcial provimento ao recurso (art. 557, § 1º-A, do CPC), a fim de reformar o acórdão recorrido, apenas para considerar indispensável a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal.” (STF RE 803359, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 10/06/2014, publicado em DJe-114 DIVULG 12/06/2014 PUBLIC 13/06/2014)

À luz dessas considerações e porque dos autos não se divisa comprovação de que a parte agravada seja filiada ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC ou, mesmo sendo, que tenha outorgado autorização individual e expressa para defesa de seus interesses na ação civil pública proposta pela entidade associativa da qual provém a sentença em execução, verifica-se a necessidade de evitar prejuízos decorrentes de eventual invalidação dos atos processuais praticados na execução subjacente por ausência de condição da ação (legitimidade ativa), matéria de ordem pública cognoscível mesmo de ofício e a qualquer tempo, de sorte que a concessão do efeito suspensivo reclamado no agravo é medida que se impõe, nos termos do art. 558, caput, do CPC.

Por último, cabe registrar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado ao agravo,

para o fim de sustar os efeitos da decisão recorrida e suspender o processo executivo originário até o julgamento definitivo da Câmara especializada competente.

Comunique-se ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 19 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.063897-7, de Porto Belo

Agravante: Sociedade Civil Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda

Advogado: Dr. Bruno de Souza Brasil (34083 SC)

Agravado: João Lucas das Neves

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - Sociedade Civil Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda interpôs agravo de instrumento de decisão de fl. 69, proferida nos autos da ação monitória n. 03006700520148240139, movida contra João Lucas das Neves, em curso no Juízo da 1ª Vara da comarca de Porto Belo, que indeferiu o pedido de de penhora de dinheiro do executado e determinou que a agravante localize o paradeiro dele para promover a sua intimação, nos termos do art. 475-J do CPC.

Requer concessão, liminarmente, de efeito suspensivo e, por fim, o provimento do recurso para reforma da decisão agravada.

II - Por presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, dele se conhece.

III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

No caso em apreço, a magistrada de primeiro grau proferiu a decisão ora combatida, nos seguintes termos:

Indefiro o pedido retro, diante da ausência de intimação da parte contrária para o pagamento.

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 dias, indicar o endereço do réu, sob pena de extinção. (fl. 69)

Inconformada com tal decisão, que considera equivocada, a agravante sustenta, em síntese, que o indeferimento do pedido de constrição judicial de bens do executado e ordem para intimação do novo endereço do réu para intimá-lo, mais uma vez, para pagamento, são medidas descabidas, porque houve revelia e não há procurador constituído nos autos, sendo desnecessária intimação.

A parte recorrente formulou pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para o fim de sobrestar a eficácia da decisão agravada, com fundamento no art. 527, III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, que assim estabelecem:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

[...]

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

O primeiro pressuposto para a concessão de efeito suspensivo, concernente à relevância da motivação do recurso, refere-se à plausibilidade dos fundamentos constantes da causa de pedir recursal, correlata, em regra, a uma das modalidades de falha decisoría, consistentes no *error in procedendo* ou no *error in iudicando*.

Sobre o perigo da demora, segundo requisito legal, é oportuno destacar o magistério de Fredie Didier Júnior:

O receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mencionado no art. 273, CPC, que justifica a antecipação da tutela assecuratória é aquele risco de dano: i) concreto (certo), e, não hipotético ou eventual, decorrente de mero temor subjetivo da parte; ii) atual, que está na iminência de ocorrer; e, enfim, iii) grave, que tem aptidão de prejudicar ou impedir a fruição do direito. Dano irreparável é aquele cujos efeitos são irreversíveis. Dano irreparável pode decorrer da violação a: i) direito não patrimonial (direito à honra ou à imagem, por exemplo); ii) direito patrimonial com função não patrimonial (ex.: direito a indenização por acidente de trabalho, cuja realização é necessária para que o trabalhador restabeleça condições mínimas de saúde); iii) direito patrimonial que não pode ser reparado de forma específica - com o retorno ao status quo ante -, mas só por equivalente em pecúnia; iv) ou a direito patrimonial que pode ser efetivamente atendido através de simples prestação pecuniária. (Curso de direito processual civil, Vol. II. 4.ed. Salvador: Juspodivm, 2009, p. 496)

Em análise sumária dos autos, vislumbra-se plausibilidade na fundamentação recursal.

A agravante propôs, na origem, ação monitória fundada em prova escrita despida de força executiva. Recebida a inicial e determinada a expedição de mandado monitório, a citação foi perfectibilizada e aberto o prazo para a apresentação de resposta, contudo o agravado deixou transcorrê-lo in albis, isto é, sem oferecer embargos à ação monitória. Diante disso, nos termos do art. 1.102-C do Código de Processo Civil, foi proferida decisão pelo juízo de primeiro grau declarando a revelia do agravado e, por conseguinte, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, determinando a expedição do mandado executivo e prosseguimento da fase de cumprimento da sentença.

Estabelece o mencionado dispositivo da lei processual:

Art. 1.102-C. No prazo previsto no art. 1.102-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei.

§ 1º Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios.

§ 2º Os embargos independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário. <L9079.htm>

§ 3º Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. <../_Ato2004-2006/2005/Lei/L11232.htm>

Do teor do art. 1.102 do CPC, infere-se que o procedimento especial monitório impõe que a fase executiva seja deflagrada por impulso oficial, tendo em vista, tanto por ausência como por rejeição dos embargos monitórios, haverá a constituição, de pleno direito, de título executivo inicial e, por conseguinte, após o decurso do prazo de 15 (quinze dias) para cumprimento voluntário, o início da execução forçada, nos termos do art. 475-J do CPC, que deve ser interpretado de modo a se amoldar ao procedimento especializado, à luz do princípio da adequação.

Na hipótese de o réu da ação monitória ter sido revel e não ter constituído procurador nos autos, o prazo de 15 (quinze) dias começa a fluir da publicação da decisão constitutiva do título executivo, ou seja, independentemente de intimação, a teor da norma do art. 322 do CPC: Art. 322. Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação

de cada ato decisório

Com efeito, Humberto Theodoro Júnior esclarece que “ocorrida a revelia, por ausência de pagamento e de embargos no prazo da citação, estará automaticamente constituído o título executivo judicial. O mandado inicial de pagamento será transformado em mandado executivo. Não há sentença para operar a dita transformação, que, segundo a lei, opera de pleno direito. Convertido o mandado inicial em executivo, e transcorrido o prazo inicial de cumprimento voluntário, segue-se a exedição do mandado de penhora ou de busca e apreensão” (Curso de Direito Processual Civil, Vol. III. Rio de Janeiro: Forense, 46a ed., 2014, p. 352 - grifo no original)

No mesmo sentido, extrai-se do magistério de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart:

Note-se que o mandado inicial possui eficácia executiva imediata, que é suspensa diante da apresentação de embargos (estabelece o art. 1.102-C, do CPC, que no prazo previsto no artigo anterior, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial). Quando o art. 1.102-C, caput, do CPC, afirma que, se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, ele está dizendo que o mandado, que tinha eficácia executiva contida, passa a ter eficácia executiva plena, autorizando a execução forçada em sua plenitude. (Curso de processo civil. Vol. 5: Procedimentos especiais. 4.Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 168)

À luz dessas considerações, visualizando relevância na fundamentação do recurso (*fumus boni juris*), e concluindo-se pela existência de equívoco na decisão censurada, a qual importa na ocorrência de lesão grave irreparável ou de difícil reparação à recorrente, haja vista a iminência de o processo ser extinto sem a satisfação do débito, presentes estão as circunstâncias que, a teor do art. 558, caput, do CPC, conduzem ao deferimento do efeito suspensivo postulado.

Por oportuno, observa-se que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos previstos no art. 558 caput, do CPC, defiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo, suspender os efeitos da decisão impugnada até o julgamento definitivo da Câmara competente.

Comunique-se ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.073379-6, de Lages

Agravante: Banco Santander Brasil S/A

Advogada: Dra. Regina Maria Facca (3246/SC)

Agravado: Fundação Broering de Ensino Pesquisa e Extensão

Advogado: Dr. Jefte Fernando Lisowski (12256/SC)

Interessado: Banco ABN AMRO Real S/A

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

Trata-se do agravo de instrumento interposto contra decisão de fl. 701. Entretanto, em análise dos autos verifica-se que não há pedido de atribuição de efeito suspensivo ou de concessão da antecipação da tutela (art. 527, III, do Código de Processo Civil).

Deste modo, preenchidos os requisitos de admissibilidade, cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

EXPEDIENTE N.º 1344/15 (AC) -

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravado de Instrumento n. 2015.069548-9, de Biguaçu

Agravante: Edson Lair Decker

Advogados: Drs. Francisco Emmanuel Campos Ferreira (5012/SC) e outro

Agravado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor: Dr. Marco Antônio Schütz de Medeiros (Promotor)

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - Edson Lair Decker interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 176/179, proferida nos autos da ação de improbidade administrativa nº 09000894620148240007, movida em face de Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em curso no Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Biguaçu, que recebeu a petição inicial e determinou a citação do réu.

Requer concessão, liminarmente, de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e, por fim, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

II - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso.

III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

No caso em apreço, o magistrado de primeiro grau proferiu a decisão ora combatida, nos seguintes termos:

[...] Oportuna, por fim, a argumentação trazida pelo requerido, que destaca os períodos que o ato de improbidade foram supostamente praticados. Ressaltou que a eventual conduta teria sido praticada enquanto não era agente público.

Todavia, a razão não lhe assiste.

A inicial indicou dois momentos para a prática das condutas: primeiro no ano de 2008 e segundo no ano de 2012 - e nas duas oportunidades o réu já exercia o cargo de vereador. Segundo se extrai dos documentos trazidos aos autos, o réu concorreu seguidamente às eleições a partir do ano de 1996, já ocupando o cargo de vereador nas eleições dos anos de 2008 e 2012.

Desta forma, o requerido já era, para os efeitos da lei, agente público nos períodos das eleições, pois exercia o cargo de vereador, não prosperando a tese da manifestação preliminar, já que se enquadra na regra do art. 2º da Lei n. 8.429/92:

“Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”.

No mais, não é possível aferir a existência de quaisquer das hipóteses do art. 17, § 8º, da Lei n. 8.429/92, que segue:

§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita.

Outrossim, no tocante às ações ajuizadas para investigação e punição dos atos previstos na Lei de Improbidade Administrativa, remanescendo, depois da manifestação preliminar da parte requerida, incerteza quanto à prática de ilícito administrativo, deverá ser recebida a petição inicial, até porque as dúvidas poderão ser dirimidas no curso da instrução

processual.

Neste diapasão:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRAUDES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO DESPROVIDO. “Na ação civil pública fundada na Lei 8.429/92, salvo se presentes elementos de prova que o convençam desde logo da ‘inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita’, não poderá o juiz deixar de receber a petição inicial (art. 17, § 8º). Assim como no processo penal (CPC, art. 43), também nas demandas da espécie predomina o princípio ‘in dubio pro societate’” (TJSC, 1ª CDP, AI n. 2004.030936-4, Des. Newton Trisotto; 2ª CDP, AC n. 2008.004052-7, Des. Newton Janke; 3ª CDP, AI n. 2009.006502-7, Des. Carlos Adilson Silva; 4ª CDP, AI n. 2010.068086-1, Des. Rodrigo Collaço; STJ, T-2, AgRgAREsp n. 201.181, Min. Mauro Campbell Marques; T-2, REsp n. 1.108.010, Min. Herman Benjamin). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.001872-2, de Sombrio, rel. Des. Newton Trisotto, j. 04-02-2014).

Ante o exposto, recebo a petição inicial.

Cite-se o réu, com as advertências de praxe. (fls. 176-179)

Inconformado com tal decisão, que considera equivocada, o agravante sustenta, em síntese, (a) ofensa ao princípio do promotor natural, tendo em vista a falta de fundamentação na decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina que denegou o arquivamento do inquérito civil e determinou o processamento por outro promotor de justiça; (b) inexistência de ato de improbidade administrativa, pois não houve qualquer ato praticado na condição de agente público, tampouco existem provas da falsidade do histórico escolar apresentado quando do registro de sua candidatura ao cargo de vereador; (c) violação ao princípio do juiz natural, pois a competência para processar e julgar crimes de responsabilidade é da Câmara de Vereadores de Antônio Carlos.

A parte recorrente formulou pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para o fim de sobrestar a eficácia da decisão agravada, com fundamento no art. 527, III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, que assim estabelecem:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

[...]

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

O primeiro pressuposto para a concessão de efeito suspensivo, concernente à relevância da motivação do recurso, refere-se à plausibilidade dos fundamentos constantes da causa de pedir recursal, correlata, em regra, a uma das modalidades de falha decisória, consistentes no error in procedendo ou no error in judicando.

Sobre o perigo da demora, segundo requisito legal, é oportuno destacar o magistério de Fredie Didier Júnior:

O receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mencionado no art. 273, CPC, que justifica a antecipação da tutela assecutoria é aquele risco de dano: i) concreto (certo), e, não hipotético ou eventual, decorrente de mero temor subjetivo da parte; ii) atual, que está na iminência de ocorrer; e, enfim, iii) grave, que tem aptidão de prejudicar ou impedir a fruição do direito. Dano irreparável é aquele cujos efeitos são irreversíveis. Dano irreparável pode decorrer da violação a: i) direito não patrimonial (direito à honra ou à imagem, por exemplo); ii) direito patrimonial com função não patrimonial (ex.: direito a indenização por acidente de trabalho, cuja realização é necessária para

que o trabalhador restabeleça condições mínimas de saúde); iii) direito patrimonial que não pode ser reparado de forma específica - com o retorno ao status quo ante -, mas só por equivalente em pecúnia; iv) ou a direito patrimonial que pode ser efetivamente atendido através de simples prestação pecuniária. (Curso de direito processual civil, Vol. II. 4.ed. Salvador: Juspodivm, 2009, p. 496)

Em análise sumária dos autos, vislumbra-se plausibilidade em parte da fundamentação recursal, o que, no caso, mostra-se suficiente para a concessão do efeito suspensivo ao recurso, a fim de obstar o prosseguimento da ação de improbidade administrativa subjacente. De acordo com a lição de Maria Sílvia Zanella Di Pietro, “o ato de improbidade pode corresponder a um ato administrativo, a uma omissão, a uma conduta. Esse ato tem que ser praticado no exercício de função pública, considerada a expressão em seu sentido mais amplo, de modo que abranja as três funções do Estado” (Direito Administrativo. 27.ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 916).

O simples fato de a pessoa ser agente público e cometer um ato considerado ilícito não é suficiente para qualificá-lo como ato de improbidade administrativa, sendo imprescindível que exista vínculo direto da conduta e o exercício da atividade administrativa.

Não se olvida que a investidura no mandato de vereador através de candidatura registrada com a apresentação de um documento falso ofende o princípio da moralidade administrativa. Contudo, deve-se atentar que o registro de candidaturas é um conjunto de atos praticados pela Justiça Eleitoral durante o curso do processo administrativo eleitoral que culmina na diplomação dos eleitos.

A competência para desconstituir os atos praticados no processo eleitoral é da própria Justiça Eleitoral. Somente será possível a invalidação do diploma e a cassação do mandato no qual está investido o agravante, por causa exclusivamente eleitoral, por decisão daquele órgão especializado do Judiciário, consoante dispõe o art. 2º da Lei Complementar nº 64/90, in verbis:

Art. 2º Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade.

Parágrafo único. A arguição de inelegibilidade será feita perante:

I - o Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

III - os Juízes Eleitorais, quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Vale destacar que a falsidade do comprovante de escolaridade, por interferir em requisito de registro de candidatura tem o condão de afastar e elegibilidade (art. 14, § 4º, da CF), a qual impede o exercício da capacidade eleitoral passiva, matéria que não cabe à Justiça Comum Estadual, sobretudo na esfera cível, decidir.

Com efeito, oportuno destacar o magistério de José Jairo Gomes sobre o tema:

As causas eleitorais de extinção de mandato relacionam-se a fatos ilícitos ocorridos durante o processo eleitoral. A depender de suas naturezas e extensão, tais fatos podem macular os votos e o resultado das eleições, bem como o ato de proclamação dos eleitos e a própria diplomação. Por mais ágil que seja, não é possível à Justiça conhecer e julgar todas as demandas que lhe são endereçadas durante um processo eleitoral. Muitas são julgadas após a diplomação e investidura dos eleitos e, pois, já durante o exercício dos mandatos. Em tal caso, a manutenção do mandato é condicionada ao resultado do processo nas ações eleitorais em curso. Entre as causas eleitorais ensejadoras da extinção do mandato, destacam-se a invalidação da votação por abuso de poder e por indeferimento ou cassação do registro de candidatura. (Direito eleitoral. 6.Ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 585)

À luz dessas considerações, visualizando relevância na fundamentação do recurso (*fumus boni juris*), e concluindo-se pela existência de equívoco na decisão censurada, a qual importa na ocorrência de lesão grave irreparável ou de difícil reparação ao recorrente, presentes estão

as circunstâncias que, a teor do art. 558, caput, do CPC, conduzem ao deferimento do efeito suspensivo postulado.

Por último, cabe registrar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos previstos no art. 558 caput, do CPC, defiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo, para sustar os efeitos da decisão impugnada até o julgamento definitivo da Câmara especializada competente.

Comunique-se ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.073688-8, de Itajaí

Agravante: Camaioire Construções Cíveis Ltda

Advogados: Drs. Denísio Dolásio Baixo (15548/SC) e outros

Agravados: Adílio Vicente e outro

Advogado: Dr. Roberto Fernando de Souza (4169/SC)

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - Camaioire Construções Cíveis Ltda. ME interpôs agravo de instrumento de decisão de fls. 67/68, proferida nos autos da ação de reintegração de posse nº 0307640-14.2015.8.24.0033, movida por Adílio Vicente e Lucília Vicente, em curso no Juízo da 4ª Vara Cível da comarca de Itajaí, que deferiu o pedido de reintegração de posse formulado pelos agravados.

Requer concessão, liminarmente, de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e, por fim, o provimento do recurso para reforma da decisão agravada.

II - Por presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, dele se conhece.

III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

No caso em apreço, o magistrado de primeiro grau proferiu a decisão ora combatida, nos seguintes termos:

Adílio Vicente e Lucília Vicente ajuizaram a presente ação de reintegração de posse com pedido liminar contra Camaioire Construções Cíveis Ltda, ao argumento de que, há mais de 40 anos, são possuidores do imóvel descrito na inicial (a posse inclusive foi reconhecida nos autos da ação n. 033.05.017277-0); que em 01/12/2014 a empresa ré invadiu o terreno, por uma extensão de área de 21,97m².

[...]

No caso, ao menos em sede de cognição sumária, estão suficientemente configurados tais requisitos.

A posse da parte requerente encontra-se evidenciada pelos documentos de f. 21/30. O esbulho da posse e sua data de ocorrência, por sua vez, ficaram caracterizadas pelas fotografias de f. 14/16, bem como pela narrativa contida no boletim de ocorrência de f. 13.

Desta forma, presentes os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil, defiro a reintegração liminar dos autores na posse do imóvel descrito na inicial, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação espontânea pela ré.

Expeça-se o respectivo mandado de reintegração, podendo o Sr. Oficial de Justiça valer-se de reforço policial para o cumprimento da ordem caso a ré não desocupe o imóvel voluntariamente no prazo assinalado para tanto.

Realizada a reintegração do bem, entregue-se-o ao representante do suplicante, sob compromisso.

Efetivada a medida, cite-se para contestar no prazo legal.

Anote-se a prioridade na tramitação do feito (art. 71 do Estatuto do Idoso). (fls. 67/68)

Inconformada com teor de tal decisão, que considerada desacertada, a agravante sustenta, em síntese, que: a) não houve a apresentação de qualquer documento que comprove as medidas e limites do imóvel dos agravados, nem ao menos matrícula do registro de imóveis, escritura ou instrumento particular; b) é inviável que a agravante tenha invadido o terreno e construído um muro antes que os agravados tivessem percebido o esbulho; c) não há comprovação da posse anterior dos agravados; e) a decisão encontra-se sem fundamentação; d) irreversibilidade da medida, porquanto o custo para demolição do muro perfaz o total aproximado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Em análise sumária do feito, vislumbra-se plausibilidade em parte dos fundamentos deduzidos nas razões recursais, o que se mostra suficiente para autorizar a concessão do efeito suspensivo ao recurso para obstar a eficácia da decisão interlocutória recorrida.

Sabe-se que, para a concessão de mandado liminar em ação de reintegração de posse, é mister que a parte interessada comprove a existência concomitante dos requisitos previstos no art. 927 do CPC, nestes termos:

Art. 927. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração

Da análise dos autos, verifica-se que, para o deferimento da medida liminar, o magistrado de primeiro grau baseou-se tão somente em fotografias e na prova oral produzida em 15/05/2008 nos autos nº 0017277-14.2005.8.24.0033, que julgou improcedente demanda reintegratória ajuizada em face do primeiro agravado.

Vale consignar que a prova testemunhal produzida naqueles autos foi realizada sem a participação da agravante, vez que não era parte nos autos de sorte que não submetida ao necessário contraditório.

Os elementos juntados com a inicial mostram-se frágeis para o deferimento da medida pretendida. Inexiste nos autos qualquer adinício de prova de que os autores/agravados exerçam a posse efetiva sobre o bem imóvel em questão, consistente em pequena fração de terras com área de 21,97m². O boletim de ocorrência confeccionado em 22/01/2015 (fls. 45) é documento unilateral, que carece de força probante. As fotos juntadas (fls. 46/48) também não comprovam a alegação de que o muro efetivamente invadiu o terreno acerca do qual os agravados supostamente exerciam sua posse, nem a data em que foram registradas, ainda que realizado levantamento topográfico do imóvel (fl. 50), por sinal, também elaborado unilateralmente.

Diante disso, os documentos juntados aos autos são insuficientes para convencer nesse sentido, sendo certo que, existindo dúvida acerca de alguns dos elementos probatórios necessários do art. 927 do CPC, como no caso em tela, deve o magistrado designar audiência de justificação prévia, a fim de oportunizar às partes autoras a produção de prova testemunhal tendente a fornecer maiores subsídios ao magistrado para decidir com segurança as questões que permeiam a lide, medida que não acarreta prejuízo demandante, nos termos do art. 928 do CPC. Destarte, não há como se aferir robustez necessária, apta a conferir verossimilhança, na prova carreada inicialmente ao processo originário, de sorte que a pretendida tutela de mérito não pode ser antecipada. Feitas essas considerações, conclui-se pela existência de equívoco na decisão censurada, do qual se vislumbra a ocorrência de lesão grave irreparável ao recorrente, circunstância que, a teor do art. 558, caput,

do CPC, conduz ao deferimento do efeito suspensivo postulado.

Por oportuno, observa-se que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão recorrida até o o julgamento definitivo da Câmara especializada competente.

Comunique-se, com urgência, ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.036875-7, de Turvo

Agravante: N. V.

Advogado: Dr. Ronaldo Pereira Marcelino (94814/RS)

Agravado: J. da R. F.

Advogado: Dr. Mauri Nascimento (5938/SC)

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - N. V. interpôs agravo de instrumento da decisão de fl. 118, proferida nos autos da separação litigiosa n. 00013233220018240076, em curso no Juízo da Vara Única da comarca de Turvo.

II - Concorrem, no caso, os requisitos subjetivos e objetivos de admissibilidade, que viabilizam o processamento do recurso.

III - Na petição do presente recurso, a agravante não formulou pedido expresso de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal.

Em virtude da natureza da decisão impugnada, que reclama solução antes da sentença, não é plausível a conversão do agravo na forma retida como prevê o art. 527, II, do CPC.

Consoante estabelece o § 1º do art. 12 do Ato Regimental n. 41/00-TJ, a competência dos integrantes da Câmara Civil Especial restringe-se ao exame de admissibilidade e a apreciação de pedido de efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto de decisões interlocutórias de primeiro grau:

§ 1º - Os integrantes da Câmara Civil Especial, excetuado o seu Presidente, terão competência para apreciar a admissibilidade e os pedidos de efeito suspensivo em agravos de instrumento de interlocutórias de primeiro grau. Os recursos interpostos destas decisões serão julgados pela própria Câmara, devendo, em todos, participar com voto o seu Presidente. (grifou-se)

IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o presente agravo de instrumento.

Cumpra-se o determinado no art. 527, V e VI, do CPC.

Após, redistribua-se a uma das Câmaras especializadas competentes (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n. 41/00-TJ).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 25 de setembro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.052634-2, de Itajaí

Agravantes: Trocadeiro Portos e Logística LTDA e outros

Advogados: Drs. Charles Pamplona Zimmermann (8685/SC) e outros

Agravado: Panimex Química Importadora Ltda.

Advogadas: Drs. Simone Cristine Davel (29073/SC) e outros

Relatora: Des. Subst. Cláudia Lambert de Faria

DESPACHO

Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, formulado por

Trocadeiro Portos e Logística LTDA e outros, da decisão monocrática de fls. 37/42, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo, mantendo a decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo pela Câmara competente.

Indefiro o pedido de reconsideração, porquanto a parte agravante não trouxe novos elementos de convicção, que permitissem reconsiderar a prefalada decisão.

Ademais, conforme consignado na decisão de fls. 37/42, para a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução são necessários quatro requisitos concomitantes, a saber: 1) requerimento expresso do embargante; 2) relevância dos fundamentos dos embargos; 3) a garantia já efetivada na execução e; 4) o risco de dano de difícil ou incerta reparação em caso de prosseguimento da execução.

Por sua vez, na espécie, não se visualiza a relevância dos argumentos apresentados pelos agravantes. Isso porque, não obstante esteja, expressamente, previsto no contrato em discussão que a sociedade credora/agravada “[...] se beneficiará com o início das operações com a utilização dos serviços do porto Trocadeiro [...]” (cláusula 3.1 - fl. 32 dos autos da execução - Anexo 1/1), ele é bem claro quanto ao seu objeto, qual seja, empréstimo de dinheiro, no valor de R\$ 1.750.000,00 (fls. 32/34 dos autos da execução - Anexo 1/1).

Ademais, a cláusula 7 do referido pacto prevê:

Cláusula 7 - Ocorrendo atraso na amortização mensal do empréstimo por um período superior a 30 (trinta) dias do vencimento, o CREDOR poderá, a seu livre arbítrio, considerar vencido o Contrato que, nos termos do art. 586, do CPC, será considerado como um título executivo extrajudicial de dívida líquida e certa, sujeitando o DEVEDOR à execução do saldo devedor apurado, com fundamento no art. 585, inc. II, do CPC, além do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação.

Ainda, acerca das condições de pagamento, as cláusulas 3.2 e 3.3 dispõem:

3.2 - carência de 05 (cinco) meses da assinatura do presente instrumento para o primeiro pagamento,
OU

3.3 - 30 dias após o início das operações do porto Trocadeiro, o que ocorrer primeiro (Grifo nosso).

Em razão do não cumprimento do acima acordado, foi realizado um Aditivo, no qual restou estabelecido (fls. 35/36 dos autos da execução):

1- O prazo de vencimento da obrigação pecuniária assumida pelo DEVEDOR, constante na cláusula 3 do contrato originário:

a) passará a ser de 60 (sessenta) dias após a publicação no Diário Oficial do Ato Declaratório autorizativo do alfandegamento da área do Terminal Portuário Trocadeiro ou,
b) no dia 30/06/2011 (Grifo nosso).

Após, foi firmado um 2º Aditivo ao contrato objeto da ação de origem (fls. 37/41 dos autos da execução), do qual cita-se as cláusulas 1, 3.6 e 3.7, in verbis:

1- O prazo de vencimento da obrigação pecuniária assumida pelo DEVEDOR, constante na cláusula 3 do contrato originário, se dará na data de 10/01/2013, mantendo-se a condição de parcelamento em 24 meses. [...]

3.6 Fica contratado que o não pagamento de qualquer duplicata em seu respectivo vencimento por parte da DEVEDORA, sem o prévio consentimento da CREDORA, importará em vencimento antecipado de todas as demais duplicatas a vencer, de forma que a CREDORA poderá executar este contrato pelo valor total da dívida correspondente às duplicatas vencidas e vincendas.

3.7 Fica esclarecido que qualquer tolerância por atraso ou dilação de prazo no pagamento de qualquer título concedido pela CREDORA a DEVEDORA, de forma alguma importará renúncia ao quanto estabelecido na cláusula sétima e nem implicará em novação de dívida. Portanto, ainda que a finalidade da contratação havida entre as partes fosse a de colocar em funcionamento o porto, devidamente alfandegado, o que até o presente momento não ocorreu, como alega a parte agravante no pedido de reconsideração, não é possível observar, em

exame de cognição sumária, que o adimplemento do contrato estivesse unicamente vinculado ao funcionamento do porto.

Outrossim, veja-se que tanto o contrato originário quanto os seus aditivos foram devidamente assinados por ambas as partes, sem que os embargantes/recorrentes tenham apontado qualquer vício que, efetivamente, pudesse descaracterizá-lo como título executivo judicial. Por estas razões, mantenho a decisão monocrática de fls. 37/42.

Intime-se.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA

RELATORA

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.071131-2, de Blumenau

Agravantes: Manoel César dos Santos e outro

Advogados: Drs. Felipe Rafael Buerger (18477/SC) e outro

Agravada: Estação Rodoviária Ltda.

Advogada: Dra. Sueling Leonor Stehl (35612/SC)

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

O pedido de reconsideração, do modo realizado - como modalidade recursal - não encontra amparo legal, visto que na forma do art. 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tal prática é resguardada ao Relator quando este, ex officio, entender pertinente a reconsideração. Ao avaliar a fundamentação lançada em tal pedido, não me inclino a reconsiderar a decisão pretérita; isso porque a decisão exarada foi clara ao afirmar o presente recurso não tem alçada para interferir no mérito da sentença terminativa que aguarda julgamento de recurso de apelação, bem como salientou que a parte não utilizou da via processual adequada para tentar manter (ou renovar) o contrato de locação entabulado entre as partes.

Deste modo, notadamente por não se constatar fatos ou argumentos que levem à modificação da decisão recorrida, sua manutenção é medida que se impõe.

Cumpra-se a decisão retro.

Intimem-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.071315-8, de Balneário Camboriú

Agravante: JFP Tulio & CIA LTDA

Advogado: Dr. Marcelo Ivan Testoni (12558/SC)

Agravado: Teixeira de Freitas Administradora de Bens Ltda

Advogados: Drs. André Peixoto Abal (20510/SC) e outro

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JFP Tulio & CIA LTDA, da decisão de fl. 71-73 proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú, que nos autos n. 0310516-26.2015.8.24.0005, concedeu a liminar requerida pela parte agravada e determinou a desocupação voluntária do imóvel locado, ante a falta de pagamento de aluguel, conforme o art. 59 da Lei n. 8.245/91.

O processamento do agravo na forma de instrumento está justificado pelas circunstâncias trazidas pela decisão recorrida, uma vez que em tese, poderá lhe causar prejuízo relevante.

Irresignada com a prestação jurisdicional, a parte agravante pugna pela atribuição do efeito suspensivo.

Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.

Para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um “plus” na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até

a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera parte.

No caso concreto, não vislumbro verossimilhança nas alegações da parte agravante.

A parte agravante alega que foram efetuados verbalmente diversos adendos ao contrato de locação os quais reduziram o valor do aluguel e o isentaram do pagamento de IPTU e de algumas prestações.

No entanto, não há nos autos prova da existência de tais contratos. Assim, correta a decisão atacada, que considerou a parte agravante inadimplente.

Alega, também, que a notificação de fl. 55-57 foi recebida por pessoa desconhecida, razão pela qual não seria possível o despejo.

No entanto, deve-se considerar que a necessidade de notificação como pressuposto da ação de despejo depende do seu fundamento. É exigível nos casos de denúncia vazia (art. 57 da Lei n. 8.245/91), e não se aplica quando o locatário dá causa ao pedido por falta de pagamento (art. 9º, inciso III da Lei n. 8.245/91).

Por fim, cumpre ressaltar que, a Câmara Civil Especial, consoante o § 1º do art. 12 do Ato Regimental n. 41/00 desta Corte, possui atribuição para a apreciação dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, dos pedidos de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal, não lhe sendo permitido adentrar na análise profunda do mérito do reclamo, o que deverá ser feito pela Câmara Especializada, ou seja, a análise da matéria para o fim de concessão de efeito suspensivo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.

Portanto, nesta fase do agravo de instrumento, ainda de cognição sumária, a questão é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado.

Deste modo, por não vislumbrar presentes tais pressupostos intrínsecos, nego o efeito suspensivo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o juízo a quo.

Publique-se e intime-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.067198-4, de Ituporanga

Agravante: Fabiana Cunha

Advogados: Drs. Adolfo de Souza Barbosa (41022/PR) e outro

Agravado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotores: Drs. Douglas Roberto Martins (Promotor) e outro

Interessado: Malhas Frog Indústria e Comércio Ltda

Relatora: Des. Cláudia Lambert de Faria

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por FABIANA CUNHA contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da comarca de Ituporanga que, nos autos da Execução de Sentença n. 0002917-39.2003.8.24.0035/01, encetada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ora agravado, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pela agravante, mantendo a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada bem como a inclusão da ora agravante no polo passivo dos autos originários (fls. 21/23). Pugna pela concessão do efeito suspensivo ativo e, ao final, pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida. É o relatório.

O recurso é tempestivo, foi instruído com os documentos indispensáveis, relacionados no art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, e recolhido o respectivo preparo, preenchendo assim os requisitos de admissibilidade.

Inicialmente, tratando-se de processo de execução, não seria recomendável a sua conversão em agravo retido, porquanto tornar-se-ia inoperante, “pois estaria consolidado o dano alegadamente decorrente

do provimento interlocutório: e a sentença a ser proferida será a de extinção do próprio processo executivo, ao seu final (art. 794), de nada valendo diferir a apreciação do agravo até a oportunidade de apelação contra tal sentença. [...] Nas execuções, destarte, àquele que sucumbe em questão incidental não assiste a faculdade de opção entre uma e outra modalidades de agravo. Ser-lhe-á útil, em princípio, apenas o agravo de instrumento”. (Athos Gusmão Carneiro, in Recurso Especial e Agravos e Agravo Interno, 5ª edição, 2008, Ed. Forense, RJ, págs. 198/199).

A respeito, já decidi esta Corte:

Interposto o agravo contra decisão proferida em sede de processo de execução, não se pode cogitar de sua conversão à modalidade retida, pois a sentença (artigo 795 da Lei Adjetiva Civil) que põe fim à execução apenas reconhece uma causa anterior de extinção da obrigação (o encerramento das medidas executivas, com a satisfação do credor; o cumprimento espontâneo da obrigação etc.), tendo unicamente o efeito processual de extinguir o processo e ditar, acaso necessárias, algumas determinações complementares (v.g. arquivamento dos autos, recolhimento de custas remanescentes). De tal modo, forçoso reconhecer-se que eventual apelação contra essa sentença não permitirá, via de regra, que se rediscutam os atos expropriatórios perfeitos e acabados desenvolvidos no curso da executiva e sobre os quais já operada preclusão. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.046121-6, de Lages, Rel. Des. Substituto Jaime Luiz Vicari).

Assim, admite-se o processamento do presente agravo sob a forma de instrumento e passa-se ao exame dos pressupostos do artigo 558 do Código de Processo Civil.

Resta averiguar se o agravo reúne os requisitos do art. 273, do CPC, para que se possa conceder a antecipação dos efeitos da tutela recursal. De plano, mister ressaltar que a jurisprudência tem entendido pela possibilidade de responsabilização pessoal do sócio-gerente, quando há desconsideração da personalidade jurídica em decorrência desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, conforme dispõe o art. 50, do Código Civil:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Este tem sido, também, o entendimento deste Tribunal de Justiça, conforme recente julgado que segue:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DECISÃO INDEFERINDO O PEDIDO. INSURGÊNCIA DO CREDOR. ENCERRAMENTO IRREGULAR DA EMPRESA QUE NÃO BASTA PARA EVIDENCIAR QUE OS SÓCIOS SE UTILIZARAM DA PESSOA JURÍDICA PARA BENEFÍCIO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO ABUSO DA PERSONALIDADE. PRESSUPOSTOS LEGAIS NÃO EVIDENCIADOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A desconsideração da personalidade jurídica afigura-se como exceção, somente resultando viável quando demonstrado o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial (art. 50 do CC).

“A excepcional penetração no âmago da pessoa jurídica, com o levantamento do manto que protege essa independência patrimonial, exige a presença do pressuposto específico do abuso da personalidade jurídica, com a finalidade de lesão a direito de terceiro, infração da lei ou descumprimento de contrato. O simples fato da recorrida ter encerrado suas atividades operacionais e ainda estar inscrita na Junta Comercial não é, por si só, indicativo de que tenha havido fraude ou má-fé na condução dos seus negócios [...]” (REsp. n. 876974/SP, rela. Mina. Nancy Andriighi). (TJSC - AI n. 2015.009715-7, de Braço do Norte. Rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, julgado em 10/09/2015).

No caso dos autos, sem adentrar no mérito sobre as causas da

desconsideração da personalidade jurídica, observa-se que a decisão que incluiu a ora agravante no polo passivo da execução originária não merece prosperar.

Isso porque, não consta nos autos qualquer documento que demonstre que a recorrente, em algum momento, integrou o quadro societário da empresa Malhas Frog Indústria e Comércio Ltda. ou uma de suas sucessoras (Da Prato Indústria Têxtil Ltda. e Indústria Têxtil Paluso Ltda.).

Aliás, muito embora o nome da agravante conste no Relatório de fls. 31/78 dos autos de origem, tendo ela, inclusive, assinado o aludido documento, não há qualquer informação que demonstre que ela tenha participado, como sócia, de qualquer das empresas citadas.

Além disso, vale mencionar que, ainda que a recorrente não tenha juntado aos autos de origem documentos que demonstrassem sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da execução originária, o redirecionamento da execução de sentença não deveria ter sido deferido em nome da agravante, já que não haviam provas da sua ligação com as empresas Malhas Frog Indústria e Comércio Ltda., Da Prato Indústria Têxtil Ltda. ou Indústria Têxtil Paluso Ltda.

Por outro lado, o risco de lesão grave e de difícil reparação reside no fato de que, caso mantida a decisão agravada, a recorrente permanecerá no polo passivo da execução de sentença de origem, o que poderá acarretar atos expropriatórios e consequentes prejuízos financeiros. Portanto, diante da presença do risco de lesão grave ou de difícil reparação que pode advir à recorrente caso mantida a decisão agravada e tendo em vista que não há, nos autos, qualquer documento que demonstre que a agravante integrou o quadro societário das empresas Malhas Frog Indústria e Comércio Ltda., Da Prato Indústria Têxtil Ltda. ou Indústria Têxtil Paluso Ltda., entendendo prudente, a concessão do efeito suspensivo ativo, a fim de suspender, por ora, a decisão que determinou a inclusão da agravante no polo passivo da execução originária, vedando, ainda, o deferimento de qualquer medida que afete seu patrimônio, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.

Por fim, cumpre asseverar que a análise da matéria, para o fim de concessão de efeito suspensivo pretendido, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.

Em face do exposto, admito o processamento do agravo na sua forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro a concessão do efeito suspensivo ativo, a fim de suspender, por ora, a decisão que determinou a inclusão da agravante no polo passivo da execução originária, vedando, ainda, o deferimento de qualquer medida que afete seu patrimônio, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.

Publique-se.

Intime-se.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.061852-8, de Itajaí

Agravante: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. Felipe Barreto de Melo (Procurador do Estado) (32701/SC)

Agravado: Pesca Gama Comércio de Pescados Ltda

Relatora: Des. Cláudia Lambert de Faria

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DE SANTA CATARINA contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Acidente do Trabalho e Registros

Públicos da comarca de Itajaí que, nos autos da Execução Fiscal n. 0019354-30.2004.8.24.0033, ajuizada em face de PESCA GAMA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., ora agravada, indeferiu o pedido de redirecionamento da execução fiscal originária ao sócio Sr. Orlando José da Gama (fls. 76/77).

Pugna pela antecipação da tutela recursal e, ao final, pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida.

É o relatório.

O recurso é tempestivo, lembrando ainda que o agravante tem prazo em dobro, nos termos do art. 188 do CPC, e foi instruído com os documentos indispensáveis, relacionados no art. 525, inc. I, do CPC, estando o recorrente dispensado do recolhimento do preparo, de acordo com o § 1º do art. 511 do mesmo diploma legal.

Inicialmente, tratando-se de processo de execução, não seria recomendável a sua conversão em agravo retido, porquanto tornar-se-ia inoperante, “pois estaria consolidado o dano alegadamente decorrente do provimento interlocutório: e a sentença a ser proferida será a de extinção do próprio processo executivo, ao seu final (art. 794), de nada valendo diferir a apreciação do agravo até a oportunidade de apelação contra tal sentença. [...] Nas execuções, destarte, àquele que sucumbe em questão incidental não assiste a faculdade de opção entre uma e outra modalidades de agravo. Ser-lhe-á útil, em princípio, apenas o agravo de instrumento”. (Athos Gusmão Carneiro, in Recurso Especial e Agravos e Agravo Interno, 5ª edição, 2008, Ed. Forense, RJ, págs. 198/199).

A respeito, já decidiu esta Corte:

Interposto o agravo contra decisão proferida em sede de processo de execução, não se pode cogitar de sua conversão à modalidade retida, pois a sentença (artigo 795 da Lei Adjetiva Civil) que põe fim à execução apenas reconhece uma causa anterior de extinção da obrigação (o encerramento das medidas executivas, com a satisfação do credor; o cumprimento espontâneo da obrigação etc.), tendo unicamente o efeito processual de extinguir o processo e ditar, acaso necessárias, algumas determinações complementares (v.g. arquivamento dos autos, recolhimento de custas remanescentes). De tal modo, forçoso reconhecer-se que eventual apelação contra essa sentença não permitirá, via de regra, que se rediscutam os atos expropriatórios perfeitos e acabados desenvolvidos no curso da executacional e sobre os quais já operada preclusão. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.046121-6, de Lages, Rel. Des. Substituto Jaime Luiz Vicari).

Assim, admite-se o processamento do presente agravo sob a forma de instrumento e passa-se ao exame dos pressupostos do artigo 558 do Código de Processo Civil.

Resta averiguar se o agravo reúne os requisitos do art. 273, do CPC, para que se possa conceder a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Pois bem. O exequente/agravante requereu o redirecionamento da execução contra o sócio da empresa executada (fls. 69/71, sendo que tal pretensão restou indeferida às fls. 76/77, por entender o magistrado singular que não houve a dissolução irregular da empresa.

Inicialmente, a respeito da dissolução irregular da empresa, versa o enunciado da Súmula n. 435 do STJ:

Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. Numa análise perfunctória, constata-se que a empresa executada/agravada deixou de funcionar no local de seu domicílio fiscal, conforme foi certificado pela Oficial de Justiça à fl. 53. Logo, restaria preenchido o requisito autorizador do redirecionamento da execução aos sócios. Contudo, consta nos autos a Certidão Simplificada da empresa (fl. 40) onde consta que o distrato de fls. 41/42 foi registrado da Junta Comercial do Estado em 25/10/2002, implicando na extinção da mesma, enquanto que a certidão que atestava a dissolução irregular da empresa era de 14/06/2012 (fl. 53).

A respeito da dissolução da sociedade por meio de registro do distrato, cumpre transcrever os julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO ADMINISTRADOR. DISTRATO. REGISTRO. JUNTA COMERCIAL. INADIMPLEMENTO. REDIRECIONAMENTO.

Comprovada a dissolução regular da sociedade por meio do registro do distrato, na Junta Comercial, o redirecionamento da execução contra o sócio-gerente depende da prova da prática de ato com excesso de poderes ou de infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto. Art. 135 do CTN. A existência de débitos fiscais é insuficiente para atrair sua responsabilidade. Recurso provido. (TJRS - AI n. 70065818312, Vigésima Segunda Câmara Cível. Rel. Des. Maria Isabel de Azevedo Souza, julgado em 27/07/2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. REDIRECIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. BAIXA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. DISTRATO.

Nos termos da jurisprudência do STJ, o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente da empresa é cabível apenas quando demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto, ou no caso de dissolução irregular da empresa, não se incluindo o simples inadimplemento de obrigações tributárias. O distrato registrado na Junta Comercial elide a presunção de dissolução irregular da sociedade empresária que deixa de funcionar em seu domicílio fiscal. Agravo desprovido. (TJRS - AI n. 70063658017, Vigésima Primeira Câmara Cível. Rel. Des. Marco Aurélio Heinz, julgado em 29/04/2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS ADMINISTRADORES. DISTRATO SOCIAL. MICROEMPRESA. DISSOLUÇÃO REGULAR. AUSÊNCIA DE PROVA DO COMETIMENTO DE ATO COM EXCESSO DE PODER, INFRAÇÃO À LEI OU AO CONTRATO SOCIAL. MERO INADIMPLEMENTO DE TRIBUTOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. (TJRS - AI n. 70059470575, Vigésima Primeira Câmara Cível. Rel. Des. Marcelo Bandeira Pereira, julgado em 18/03/2015).

Conforme asseverado nas razões recursais, o simples registro do distrato no órgão competente não impede a caracterização da dissolução irregular, porquanto, ao que tudo indica, encerrou suas atividades sem quitar suas dívidas. Isso porque, compulsando os autos, observa-se que a empresa registrou o distrato em 25/10/2002 e, em 29/07/2004 o ora agravante ajuizou a execução fiscal originária (fl. 18), o que demonstra a existência de dívidas em aberto perante o fisco.

A respeito do assunto, transcreve-se:

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. ART. 135 DO CTN. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO COM PODERES DE GERÊNCIA NA ÉPOCA DOS FATOS GERADORES. POSSIBILIDADE.

1. A execução fiscal promovida contra a empresa GARDENIA MEDICAMENTOS LTDA EPP foi redirecionada para a pessoa de seu sócio-gerente, em face da presunção de dissolução irregular da sociedade, constatada através de diligência feita por oficial de justiça, noticiando a mudança de endereço da empresa, sem que tenha havido a necessária comunicação da alteração do domicílio aos órgãos competentes.

2. O “Distrato Social por Extinção de Sociedade sem Ativo e sem Passivo”, registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 07/05/1999, não tem o condão de ilidir a presunção de dissolução irregular da sociedade, evidenciada com o encerramento das atividades da empresa sem a devida comunicação aos órgãos fazendários e sem a liquidação do passivo.

3. Ainda que a Lei Complr 123/2007, que rege as microempresas e empresas de pequeno porte, autorize o registro da extinção da pessoa jurídica no órgão competente independentemente da regularidade de obrigações tributárias, a dita norma impõe, expressamente, a responsabilidade por tais obrigações ao sócio e ao administrador.

4. Assim, a circunstância de haver sido registrado o distrato na Junta

Comercial não afasta o reconhecimento de que tenha ocorrido a dissolução irregular da empresa, prevista na Súmula 435 do STJ, a justificar o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente, porquanto extinta a sociedade sem a quitação de suas dívidas. 4. Tendo por acertada a exigência do crédito tributário da empresa na pessoa dos seus sócios, resta perquirir se seria o embargante o responsável pelo pagamento da citada dívida.

5. Esta eg. Turma tem firmado entendimento de que, havendo a dissolução irregular da sociedade, cabível o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-administrador na época da ocorrência dos fatos geradores que embasam a dívida. A exemplo: AC568413/RN, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Publicação: DJE 20/03/2014.

6. No caso em apreço, o embargante compôs o quadro societário da executada de 29/12/1997 até 20/04/1998, figurando como seu sócio-administrador.

7. Assim, em parte do período dos fatos geradores que embasam a cobrança - créditos fiscais de 02/1998 a 04/1998 - o embargante detinha poderes de gerência, sendo possível, portanto, responsabilizá-lo por tais dívidas. Apelação parcialmente provida. (TRF5 - AC n. 34587420114058500. Rel. Des. José Maria Lucena, julgado em 10/04/2014 - sem grifo no original).

Além disso, conforme consta na 1ª Alteração do Contrato Social (fls. 72/74), desde 02/02/2001 o aludido sócio exercia a administração da empresa, o que demonstra que era sócio-gerente no momento da ciência da notificação fiscal (janeiro de 2002 - fl. 19) até a data do distrato (fls. 41/42).

Por outro lado, o risco de lesão grave e de difícil reparação reside no fato de que, caso mantida a decisão agravada, a execução fiscal originária prosseguirá sem qualquer garantia, prejudicando o eventual ressarcimento ao erário público.

Portanto, com base nos entendimentos colacionados, a medida mais acertada é a antecipação da tutela recursal, a fim de incluir no polo passivo da execução fiscal originária o sócio da empresa agravada Sr. Orlando José da Gama, até análise do mérito pela Câmara especializada. Por fim, cumpre asseverar que a análise da matéria, para o fim de concessão de efeito suspensivo ativo pretendido, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.

Em face do exposto, admito o processamento do agravo na sua forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação da tutela recursal, a fim de incluir no polo passivo da execução fiscal originária o sócio da empresa agravada Sr. Orlando José da Gama, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.

Publique-se.

Intimem-se.

Florianópolis, 15 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.066161-5, de São José

Agravante: Adelar Lemoni

Advogada: Dra. Cristhiane Constantino Barreto (20738SC)

Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Relatora: Des. Cláudia Lambert de Faria

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ADELIR LEMONI contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da comarca de São José que, nos autos da Ação Previdenciária de n. 0313941-15.2014.8.24.0064, ajuizada em face do INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ora agravado, manteve a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada que, por sua vez, visava o restabelecimento do auxílio-doença em seu favor (fls. 86/87). Pugna pela antecipação da tutela recursal e, ao final, pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida.

É o relatório.

Preliminarmente, convém registrar que compete à Justiça Estadual o julgamento do agravo de instrumento interposto em ação previdenciária decorrente de acidente do trabalho.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou pelo cabimento do agravo de instrumento nessas circunstâncias:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO ESTADUAL E JUÍZO TRABALHISTA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO - SÚMULAS 15/STJ E 501/STF - COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL.

I. 'Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho' (Súmula 15/STJ).

II. 'Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista' (Súmula 501/STF).

III. A competência para processar e julgar ação previdenciária buscando a concessão de auxílio-acidente, decorrente de acidente do trabalho, é da Justiça Estadual. Precedentes.

IV. O entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos do CC 7.204/MG diz respeito à competência da Justiça Trabalhista para julgar ações decorrentes de acidente do trabalho propostas pelo empregado em face do empregador, não abrangendo as ações previdenciárias propostas contra o INSS.

V. Competência da Justiça Comum Estadual. (STJ - CC 88858/SP, Rel. Mina. Jane Silva, j. em 12/09/2007).

Esclarecida a questão da competência, passa-se a analisar os pressupostos de admissibilidade deste recurso.

O recurso é tempestivo, foi instruído com os documentos indispensáveis, relacionados no art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, estando o agravante processado do recolhimento de preparo, por ser isento das custas processuais, conforme parágrafo único, do art. 129, da Lei n. 8.213/91.

Resta averiguar se a recorrente preenche os requisitos do art. 273, do CPC, para que se possa conceder a antecipação da tutela recursal. Com efeito, na hipótese dos autos, assiste razão ao agravante.

É certo que, tendo o benefício caráter alimentar, necessitando o autor/agravante dos recursos dele advindos para manter a sua subsistência e de sua família, o mesmo há de ser deferido em antecipação de tutela, até porque, o direito à sobrevivência deve sempre prevalecer sobre o direito patrimonial do agravado.

No caso dos autos, vê-se que o agravante anexou ao pedido atestados médicos recentes (agosto de 2015 - fls. 78 e 85), que comprovam a necessidade de afastamento de suas atividades laborativas, uma vez que está "incapacitado para o trabalho" (fl. 78).

Ademais, é importante lembrar que a medida se tornará inútil caso seja concedida somente ao final, porquanto o autor/agravante pretende receber o auxílio-doença por parte do agravado, sendo possível e cabível a antecipação de tutela, mesmo que seja inaudita altera pars e contra a Fazenda Pública.

Conforme salientou o Des. Mazoni Ferreira, ao relatar o Agravo de Instrumento nº 2001.022991-9:

"o art. 273 do Código de Processo Civil não proibiu o deferimento de tutela antecipada em face da Fazenda Pública e, por outro lado, a Lei n. 9.494/97, previu expressamente os casos em que a concessão não é permitida [...]. Na verdade, não há impedimento à antecipação da tutela contra a Fazenda Pública quando a medida tem cunho mandamental ou executivo lato sensu".

Os julgados desta Corte atribuem caráter alimentar ao benefício acidentário. A exemplo, citam-se:

APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE

IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONCEDIDA, DE OFÍCIO, NA PRÓPRIA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO CONJUGADA DOS ARTIGOS 273 E 461 DO CPC. Nas ações que tem por objeto a concessão de benefício acidentário, independente do pedido da parte, poderá o magistrado, considerando principalmente a sua natureza alimentar e a hipossuficiência do segurado, utilizar-se das ferramentas constantes do Código de Processo Civil para integrar o conteúdo das suas decisões aos princípios da celeridade e efetividade do processo. Tal remate decorre da interpretação teleológica e sistemática dos artigos 273, 461 e 644 do Código de Processo Civil, que deve servir como verdadeiro instrumento à efetivação dos seus julgados, bem como à concretização dos objetivos ínsitos na Constituição Federal ('dignidade da pessoa humana, construir uma sociedade livre, justa e solidária', bem como 'erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais' - art. 1º, III, e art. 3º, I e III). Dessa forma, levados em conta os limites que permeiam as questões desta natureza, presentes os requisitos exigidos pelo art. 273 do CPC, o julgador pode, nos moldes dos arts. 461 e 644 do CPC, conceder a tutela específica, determinando a implementação imediata do benefício estabelecido na sentença, sem que haja afronta ao princípio da congruência previsto no art. 262 do CPC. Isso porque, a medida tem por escopo garantir a ordem pública, uma vez que, dessa forma, restará assegurada a efetividade da decisão. AUXÍLIO DOENÇA. SEQUELA DE LESÃO NO JOELHO DIREITO. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO DEVIDA. RESTABELECIMENTO AUXÍLIO DOENÇA. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Demonstrada a persistência do mal incapacitante temporário decorrente de infortúnio laboral, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença é medida que se impõe. (TJSC - Ap. Civ. n. 2008.080907-9, de Joinville, Rel. Des. Substituto Ricardo Roesler, j. em 14/04/2009).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUXÍLIO-DOENÇA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA O INSS - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE A SUA CONCESSÃO - PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CONTEMPLADOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 'Os comandos dos arts. 273 e 475, II, do CPC não afastam a possibilidade de concessão de antecipação de tutela em face da Fazenda Pública'. (REsp. n. 171.258, Rel. Min. Anselmo Santiago). Havendo nos autos indícios da incapacidade laboral do autor e versando o pedido acerca de verba de caráter alimentar, com incontestável perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, o deferimento da tutela antecipada é a medida que se impõe. (Agravo de Instrumento n. 2006.046050-3, de Joinville, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 26.04.2007). (TJSC - AI nº 2007.013441-2, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. em 26/11/2007).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2008.068676-3, de Joinville, Rel. Des. Cláudio Barreto Dutra, j. em 22/04/2009).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. INSS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO. REQUISITOS ELENCADOS PELO ART. 273 DO CPC CONFIGURADOS. RECURSO DESPROVIDO. [...] A reimplantação do benefício do auxílio-doença reveste-se de evidente eficácia mandamental, sendo lícita sua antecipação ainda contra a Fazenda Pública. (Apelação Cível nº 00.014218-2, Rel. Des. Carlos Prudêncio). (TJSC - AI nº 2004.034803-6, Rel. Des. Manoel Abreu, j. em 06/09/2005).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA EM

FACE DO INSS - POSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO - VEROSSIMILHANÇA - VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR - FUNDADO RECEIO DE DANO - PRESSUPOSTOS CARACTERIZADOS - RECURSO PROVIDO. Não obstante a proibição de concessão de tutela antecipada contra atos do Poder Público (Leis n. 8.437/92 e n. 9.494/97), há jurisprudência iterativa admitindo a concessão daquela modalidade de tutela de urgência em hipóteses tais, em que se impõe uma interpretação mais razoável, que coadune com as garantias constitucionais e com as exigências particulares de cada caso, sob pena de se impedir o pleno exercício da jurisdictio pelo Poder Judiciário: É admissível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública desde que efetivamente demonstrados os requisitos que ensejam a sua concessão. A Lei n. 9.494/97 não constitui óbice aos provimentos antecipatórios contra entidades de direito público, senão nas hipóteses taxativamente previstas em lei. (STJ - AGA 513842/MG, DJ 1.3.04, Rel. Min. Castro Meira). [...] Tratando-se de medida antecipatória de caráter alimentar e encontrando-se a agravante impossibilitada de exercer atividade laboral, evidente o receio de dano ao colocar em risco o maior dos bens jurídicos: o direito à vida, defere-se na espécie, o auxílio-doença. (TJSC - AI nº 2003.005770-6, Rel. Des. Francisco de Oliveira Filho, j. em 15/06/2004).

Considerando o entendimento acima colacionado, aliado ao fato de que existem nos autos indícios de que o autor/agravante poderá estar incapacitado para o trabalho, pelo menos temporariamente, deve ser aplicado o princípio in dubio pro misero, até que prova pericial isenta, a ser realizada nos autos originários, defina o seu quadro. De mais a mais, o caráter alimentar que reveste o benefício ora pleiteado reflete a fumaça do bom direito e o perigo da demora na prestação jurisdicional, respectivamente, requisitos aptos a autorizarem a antecipação da tutela recursal.

Outrossim, salienta-se que, ante a excepcionalidade do caso, eventual prejuízo que poderia vir a sofrer o ente público é muito menor do que aquele que poderá advir ao agravante, caso o pedido venha a ser julgado improcedente quando sentenciado, mormente pelo caráter alimentar que reveste o benefício. Aplica-se, aqui, como muito bem destacou o eminente Des. Silveira Lenzi, o princípio da proporcionalidade, in verbis:

[...] IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA DECORRENTE TANTO DA CONCESSÃO COMO DO INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. Podendo o risco da irreversibilidade decorrer tanto da concessão quanto do indeferimento da tutela antecipada, deve-se resguardar o direito preponderante, sendo indubitável que o direito à sobrevivência prevalece sobre o patrimonial. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2000.017706-7, de Blumenau, Rel. Des. Silveira Lenzi, j. em 12/12/2000).

Com efeito, acompanhando os precedentes jurisprudenciais citados, presente o fumus boni iuris na motivação do agravo, o mais prudente e razoável é a antecipação da tutela recursal, a fim de determinar que o agravado restabeleça o benefício de auxílio-doença ao autor/agravante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00, no caso de descumprimento.

Outrossim, cabe salientar que, nesta fase do recurso de agravo de instrumento, a questão deve ser apreciada apenas de forma superficial, verificando apenas se estão presentes ou não os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar pleiteada, objetivando não esgotar a matéria atacada, que compete à Câmara.

Em face do exposto, admito o processamento do agravo na sua forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação da tutela recursal, a fim de determinar que o agravado restabeleça o benefício de auxílio-doença ao autor/agravante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00, no caso de descumprimento, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos V e VI, do Código de

Processo Civil.

Após, à redistribuição nos termos do Ato Regimental n. 41/2000. Publique-se.

Intíme-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.056562-9, da Capital

Agravante: Rosilene de França

Advogados: Drs. Volnei Martins Bez Júnior (16222/SC) e outro

Agravado: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)

Relatora: Des. Cláudia Lambert de Faria

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ROSILENE DE FRANÇA contra a decisão exarada pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da comarca da Capital que, nos autos da Ação Ordinária n. 0317777-85.2015.8.24.0023, ajuizada em face do ESTADO DE SANTA CATARINA, ora agravado, indeferiu o pedido de justiça gratuita, determinando a intimação da parte para recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial (fl. 15).

Pugna pela concessão da tutela antecipada recursal e, ao final, pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada.

É o necessário relatório.

O recurso preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, dispensando-se o recolhimento do preparo, pois a insurgência cinge-se à outorga, ou não, do benefício da justiça gratuita, razão pela qual deve ser conhecido.

O art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil prevê que, para o acolhimento do pedido de antecipação da tutela recursal, é necessária a existência de prova inequívoca, capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Salienta-se, no entanto, que a análise de tais requisitos é feita segundo uma apreciação perfunctória, pautada no aproveitamento do provimento jurisdicional. Logo, é tutela de urgência, que não se aprofunda na análise do recurso.

Primeiramente, registre-se que a regra estatuída pelo art. 557, § 1º-A, do CPC preconiza, in verbis: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.

Todavia, ao analisar o caderno processual, vislumbra-se que a decisão vergastada não está em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, de modo que não há falar em provimento de plano do recurso. Como é cediço, a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV, assegura que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos”.

Outrossim, a Lei n. 1.060/50, em seu art. 4º, caput e § 1º, com as alterações introduzidas pela Lei n. 7.510/86, ao disciplinar o benefício da assistência judiciária aos necessitados, dispõe que, para a concessão do benefício, basta o requerente afirmar que não tem condições financeiras para arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, presumindo-se pobre o beneficiário, até prova em contrário. Entretanto, sem olvidar-se a disposição contida no citado artigo de lei, entende-se plenamente possível que a autoridade judiciária, desde que aponte concretamente, em seu pronunciamento, os elementos suficientemente plausíveis que levaram à conclusão, indefira o pleito, nos moldes do art. 5º do mesmo diploma legal.

Aliás, sufragando este posicionamento está o mais recente entendimento desta Corte de Justiça, juntamente com a moderna orientação do Superior Tribunal de Justiça, e, em consonância com a Resolução n.

04/06 do Conselho da Magistratura, que além de resgatar o componente ético dos pedidos de justiça gratuita, protege a garantia constitucional, na medida em que impede a sua desvirtuação, principalmente pelos evidentes abusos que têm ocorrido atualmente. Além disso, “a justiça gratuita é benefício excepcional, que só deve ser concedido aos que realmente não possam litigar sem prejuízo do próprio sustento e da sua família. Sua prodigalização desmoralizaria esse instituto de alta finalidade social” (A. de Paula, n. 34.454).

Ainda, não se desconhece o entendimento jurisprudencial deste Sodalício, amparado pelos critérios utilizados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina para aferir a hipossuficiência financeira dos cidadãos, no sentido de que, caso a parte demonstre o recebimento de renda mensal líquida inferior a três salários mínimos, considerando o desconto de valores relativos ao aluguel e de meio salário mínimo por dependente, é possível deferir o benefício da gratuidade da justiça, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - RECURSO DA PARTE AUTORA. JUSTIÇA GRATUITA - PEDIDO FORMULADO EM SEDE DE CONTESTAÇÃO E NÃO APRECIADO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - POSSIBILIDADE DE EXAME NESTA INSTÂNCIA REVISORA NOS MOLDES DO § 1º DO ART. 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLEITO, ADEMAIS, PASSÍVEL DE FORMULAÇÃO A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO - DEMONSTRAÇÃO DA PRECARIEDADE DE RECURSOS FINANCEIROS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS EMANADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BENESSE CONCEDIDA. Embora não examinado, pelo Juízo “a quo”, o pleito de concessão do benefício da justiça gratuita, viável que se proceda a análise do pedido nesta Instância Revisora, pois, além de o art. 515, § 1º, da Lei Adjetiva Civil permitir a deliberação de “todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro”, trata-se de postulação passível de ser formulada a qualquer tempo e Grau de Jurisdição. Para a aferição da situação de hipossuficiência idônea a garantir a concessão do beneplácito da gratuidade da justiça, esta Câmara de Direito Comercial tem adotado os mesmos critérios utilizados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dentre os quais o recebimento de renda mensal líquida inferior a três salários mínimos, considerado o desconto de valores provenientes de aluguel e de meio salário mínimo por dependente. Preenchidos, no caso concreto, referidos critérios, especialmente diante do recebimento pela ré de benefício previdenciário (pensão por morte) e de comprovação de não possuir carteira de trabalho assinada, conclui-se por sua precariedade financeira, justificando a concessão da benesse pretendida. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2012.092151-2, de Blumenau, rel. Des. Robson Luz Varella, j. 01-09-2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO NO 1º GRAU. RECURSO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DA BENESSE. PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS INSUFICIENTES PARA A SATISFAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. HIPOSSUFICIÊNCIA PATENTEADA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. DECISÃO REFORMADA. RECLAMO CONHECIDO E PROVIDO. “[...] Para a aferição da situação de hipossuficiência idônea a garantir a concessão do benefício da gratuidade da justiça, esta Câmara de Direito Comercial tem adotado os mesmos critérios utilizados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dentre os quais o recebimento de renda mensal líquida inferior a três salários mínimos, considerado o desconto de valores provenientes de aluguel e de meio salário mínimo por dependente. Constatado no caso destes autos, a observância dos critérios emanados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, [...] entende-se comprovada

pela apelante a sua incapacidade econômico-financeira de arcar com as custas processuais, sob pena de prejuízo ao próprio sustento e ao de sua família, cenário que autoriza o deferimento da justiça gratuita, que poderá ser revista a qualquer tempo. [...]” (Apelação Cível nº 2010.007012-5, de Forquilha, rel. Des. Robson Luz Varella, julgado em 10/06/2014). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.005462-1, de Blumenau, rel. Des. Luiz Fernando Boller, j. 02-06-2015 - Grifei). Assim, em primeira análise, verifica-se o acerto da decisão proferida pelo Juízo a quo, que indeferiu o benefício da gratuidade da justiça, neste momento.

Isso porque, constata-se que a recorrente, visando comprovar a verossimilhança de suas alegações quanto à alegada hipossuficiência econômica, acostou aos autos as cópias dos seus contracheques, dando conta de que recebe, mensalmente, o salário líquido que varia de R\$ 2.601,07 (fl. 43 dos autos de origem) a R\$ 7.939,32 (fl. 30 dos autos de origem), sendo que estes valores são muito mais comuns que aqueles. Com efeito, em que pese as razões recursais expostas pela agravante, vislumbra-se que tais documentos revelam que a sua remuneração líquida supera três salários mínimos.

Não bastasse isso, a parte deixou de apresentar ao Juízo singular outros documentos que pudessem justificar o deferimento da justiça gratuita, como, por exemplo, cópias de comprovantes de despesas mensais, certidões negativas de bens móveis e imóveis e cópia da declaração de Imposto de Renda.

Posto isso, pairam dúvidas quanto às reais condições financeiras da recorrente, bem como quanto à impossibilidade de suportar o pagamento das custas processuais, não sendo suficiente a simples declaração de hipossuficiência, razão pela qual mostra-se inviável, por ora, deferir o benefício da justiça gratuita.

Para corroborar, colacionam-se os seguintes precedentes do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONSTITUTIVA. JUSTIÇA GRATUITA. LEI Nº 1.060/50. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO. PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA. CF, ART. 5º, LXXIV. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO BENEPLÁCITO. AGRAVANTE QUE POSSUI IMÓVEL E VEÍCULO PRÓPRIOS, BEM COMO RECEBE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS OFICIAIS E COMPLEMENTAR CUJA SOMA GIRA EM TORNO DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) MENSAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DO COMPROMETIMENTO TOTAL DA RENDA COM DESPESAS ORDINÁRIAS E/OU EXTRAORDINÁRIAS, IMPOSSIBILITANDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO RESPALDADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. INTERLOCUTÓRIO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. Existindo elementos que afastam a credibilidade da alegada ausência de condições financeiras para arcar com as despesas processuais, deve ser mantido o indeferimento do benefício da justiça gratuita. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.040838-1, de Criciúma, rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, j. 15-09-2015 - Grifei).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROVANDO A NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Agravo de Instrumento n. 2011.023035-3, de São Bento do Sul. Relator: Saul Steil. Julgado em 15/09/2011).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PROVAS A CORROBORAR A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo demonstrações nos autos de que o agravante possui situação financeira compatível com custeio do processo, deverá ser indeferido o pedido de gratuidade, ainda que sustentada a hipossuficiência. (Agravo de Instrumento n. 2009.013098-4, de Araranguá. Relator: Stanley da Silva Braga. Julgado em 10/08/2011).

Logo, não havendo provas hábeis que comprovem que a agravante não é capaz de arcar com os custos do processo, não deverá ser amparada pelo benefício que veio em socorro daqueles que se encontram na posição de economicamente necessitados.

Esta é, também, a posição do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. I. É entendimento desta Corte que “pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º)” (AgRgAg nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. “Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária.” (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido. (AgRg no Ag n. 714359 de São Paulo. Relator: Ministro Aldir Passarinho Júnior. Quarta Turma. Julgado em 06/06/2006). (Sem grifo no original).

De outro norte, verifica-se que o Juízo singular indeferiu a concessão da justiça gratuita por ocasião da decisão inaugural (fl. 15).

Entretanto, a autora/agravante requereu expressamente o deferimento do benefício em questão, afirmando que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento.

Assim, tendo em vista o requerimento expresso formulado pela parte autora/agravante, relativamente à justiça gratuita, é conveniente que o julgador, antes de indeferir o pedido, oportunize a comprovação da hipossuficiência econômica, o que não ocorreu no caso concreto. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. JUIZ. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. [...] 1. É possível ao magistrado condicionar a concessão da justiça gratuita à comprovação do estado de miserabilidade do beneficiário (STJ, AgRg no Ag n. 691366/RS, Relatora: Min. Laurita Vaz. Julgado em 20/09/2005).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO CONDICIONADA À DEMONSTRAÇÃO DA POBREZA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. I. Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pode ser condicionada à previa demonstração de necessidade do autor (STJ, AgRg nos Edcl na MC n. 5942/SP. Relator: Min. Antônio de Pádua Ribeiro. Julgado em 24/05/2005).

AGRAVO REGIMENTAL - GRATUIDADE DE JUSTIÇA -- IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO PROBATÓRIA - SÚMULA 07/STJ. I - Não viola a legislação federal condicionar a concessão de gratuidade de justiça ante a comprovação da miserabilidade jurídica, se as provas dos autos fazem presumir não se tratar de parte juridicamente pobre (STJ, AgRg no REsp n. 629318/DF. Relator: Min. Castro Filho. Julgado em 26/08/2004).

Sobre a necessidade de abrir-se prazo para comprovação da hipossuficiência, colhem-se os seguintes julgados deste Egrégio Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

QUE INDEFERIU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA E DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. MÉRITO. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADO. OPORTUNIDADE PARA SUA DEMONSTRAÇÃO NÃO OFERTADA. NECESSIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 5º DA LEI N. 1.060/50 E RESOLUÇÃO N. 04/2006 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. DECISÃO CASSADA. Da interpretação do artigo 5º da Lei 1.060/50, em conjunto com a resolução n.º 04/2006 do Conselho da Magistratura desta Corte, compete ao Magistrado, diante da incerteza do estado de hipossuficiência da parte, conceder prazo para sua comprovação, ao invés de indeferir o pedido de plano, a fim de resguardar o acesso à justiça. Afinal, não pode o Juízo ad quem suprimir o Juízo a quo, dando prazo para a parte demonstrar a necessidade do benelácito e, após produzida, ou não, esta prova, decidir o pedido. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. RETIRADA DE NOME DE CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO E LEVANTAMENTO DE PROTESTO. ATOS PRATICADOS COM BASE EM DÍVIDA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSTERIOR ADIMPLENTO DE TODO O CONTRATO, POR ORA, DEMONSTRADO. NECESSIDADE DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ANUÊNCIA PARA FINALIDADE DE RETIRADA DO PROTESTO. OBRIGAÇÃO DE NÃO PROMOVER NOVAS INSERÇÕES DE NOME EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO NECESSÁRIA. DECISÃO MODIFICADA. RECURSO PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.024374-4, de Papanduva, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 12-03-2015 - Grifei).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA DE PLANO. JUNTADA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO OPORTUNIZADA. CONCESSÃO DE PRAZO PARA A AGRAVANTE COMPROVAR A NECESSIDADE DO BENEFÍCIO PLEITEADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.022984-4, de Ituporanga, rel. Des. Victor Ferreira, j. 03-04-2014 - Grifei).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. ELEMENTOS NOS AUTOS INSUFICIENTES TANTO PARA COMPROVAR A NECESSIDADE DO BENEFÍCIO COMO PARA CONCLUIR QUE O AUTOR POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA POSSIBILITAR A COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. GARANTIA AO DIREITO DO ACESSO À JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Se o magistrado não ficou convencido da incapacidade da parte para suportar as despesas processuais sem prejuízo à sua subsistência, deve abrir prazo para que preste esclarecimentos e junte documentos a fim de demonstrar a necessidade do benefício, e não indeferi-lo de plano. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2011.060826-4, de São João Batista, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. 15-03-2012 - Grifei). PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. REQUERENTE TOLHIDA EM SEU DIREITO DE PROVAR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE ABRIR-SE TAL OPORTUNIDADE AO PRETENSO BENEFICIÁRIO PARA DEMONSTRAÇÃO DE SUA VERDADEIRA SITUAÇÃO FINANCEIRA. CONCESSÃO PROVISÓRIA DO BENEFÍCIO. O benefício da justiça gratuita não é absoluto; assim, o juiz pode deixar de concedê-lo, todavia, somente depois de dar ao requerente oportunidade para provar a alegada hipossuficiência financeira. À falta de tal providência, alvitada é a concessão provisória da benesse, com abertura de prazo para comprovação da condição econômica da parte. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2008.066936-5, de Porto

União. Relator: Des. Luiz Carlos Freyesleben. Julgado em 05/02/2009). PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. PARTE IMPOSSIBILITADA DE DEMONSTRAR SUA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR-LHE A COMPROVAÇÃO DE SUA INCAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONCESSÃO PROVISÓRIA DO BENEFÍCIO. “É possível ao magistrado condicionar a concessão da justiça gratuita à comprovação do estado de miserabilidade do beneficiário” (STJ, Ministra Laurita Vaz). Logo, à míngua de tal providência, alvitada é a concessão provisória da benesse, com a abertura de prazo para oportunizar à parte a comprovação de sua incapacidade econômico-financeira de arcar com as custas processuais. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2007.029499-0, de Palhoça. Relator: Des. Luiz Carlos Freyesleben. Julgado em 13/09/2007 - sem grifo no original).

Portanto, no caso sub judice, em exame de cognição sumária, vislumbra-se parcialmente a verossimilhança das alegações expostas pela agravante na petição recursal, tão somente para conceder o efeito suspensivo à decisão agravada.

O fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação, por sua vez, é evidente e está consubstanciado no fato de que, com a manutenção da decisão vergastada, e caso a agravante não comprove o recolhimento das custas iniciais, poderá ocorrer a extinção do feito sem a resolução do mérito.

Ainda, necessário destacar que, a Câmara Civil Especial, consoante o § 1º, do art. 12, do Ato Regimental n. 41/00, desta Corte, possui atribuição para a apreciação dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, dos pedidos de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal, não lhe sendo permitido adentrar na análise profunda do mérito do reclamo, o que deverá ser feito pela Câmara Especializada, ou seja, a análise da matéria, para o fim da concessão da tutela antecipada, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito recursal.

Em face do exposto, admito o processamento do agravo na sua forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro o efeito suspensivo postulado, tão somente para sobrestar os efeitos da decisão objurgada, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos V e VI, do CPC.

Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.

Publique-se.

Intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

EXPEDIENTE N.º 1343/15 (AC) -

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.067292-4, de Curitiba

Agravante: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Dra. Marili Daluz Ribeiro Taborda (21946/SC)

Agravado: Pedro Souza dos Santos

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DESPACHO

I - Intime-se a parte agravante para, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento liminar do recurso, apresentar procuração outorgada pelo agravado Pedro Souza dos Santos ou certidão de sua inexistência no processo de origem.

II - Decorrido o prazo supra, com ou sem cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.071252-7, de Ituporanga

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Everaldo Luís Restanho (9195/SC)

Agravada: Neli Furtado

Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro

Relatora: Des. Subst. Cláudia Lambert de Faria

DESPACHO

I - Desentranhem-se a petição de fls. 26/50 e os documentos juntados nos anexos 1 e 2, pois não se referem à documentação original do reclamo nº 2015.071252-7 interposto pela Brasil Telecom S/A via fax (fls. 02/18), devendo ser formado novos autos com os mesmos.

II - Proceda-se a juntada da peça original correspondente ao Agravo de Instrumento nº 2015.071252-7 (fls. 02/18), ou, alternativamente, certifique-se a fluência in albis do quinquídio legal.

III - Após, voltem conclusos.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.071657-0, de Pomerode

Agravante: Ângela Bar

Advogada: Dra. Thayse Borchardt (33246SC)

Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Relatora: Des. Cláudia Lambert de Faria

DESPACHO

Compulsando o caderno processual, constata-se que o presente reclamo foi interposto por Ângela Bar via fac-símile (fl. 02).

Sobre a matéria, o art. 145 do Novo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça estabelece, in verbis:

Art. 145. A transmissão de petições, por meio de fac-símile, deverá observar os seguintes critérios:

I - atender ao disposto na Lei n. 9.800, de 26 de maio de 1999;

II - ser direcionado à distribuição da unidade jurisdicional competente; e
III - estar devidamente assinado pelo advogado da parte, com o instrumento de mandato, caso inexistam nos autos.

Outrossim, os artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 9.800/1999, a qual permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, preconizam:

Art. 1º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material. (Grifei)

Portanto, com base nos dispositivos legais suso mencionados, determino que seja formalizada a juntada da respectiva peça original, ou, alternativamente, seja certificada a fluência in albis do quinquídio legal. Decorrido o prazo suso mencionado, retornem os autos conclusos.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.071775-4, de Itajaí

Agravante: Prime Agenciamento de Cargas Nacionais e Internacionais EIRELI

Advogado: Dr. Laercio Benko Lopes (139012/SP)

Agravada: Trimavera Comércio Importação e Exportação Ltda

Relatora: Des. Cláudia Lambert de Faria

DESPACHO

Compulsando o caderno processual, constata-se que o presente

reclamo foi interposto pela Prime Agenciamento de Cargas Nacionais e Internacionais EIRELI via fac-símile (fl. 02).

Sobre a matéria, o art. 145 do Novo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça estabelece, in verbis:

Art. 145. A transmissão de petições, por meio de fac-símile, deverá observar os seguintes critérios:

I - atender ao disposto na Lei n. 9.800, de 26 de maio de 1999;

II - ser direcionado à distribuição da unidade jurisdicional competente; e
III - estar devidamente assinado pelo advogado da parte, com o instrumento de mandato, caso inexistam nos autos.

Outrossim, os artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 9.800/1999, a qual permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, preconizam:

Art. 1º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material. (Grifei)

Portanto, com base nos dispositivos legais suso mencionados, determino que seja formalizada a juntada da respectiva peça original, ou, alternativamente, seja certificada a fluência in albis do quinquídio legal. Decorrido o prazo suso mencionado, retornem os autos conclusos. Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.067297-9, de Porto União

Agravante: Município de Irineópolis

Advogado: Dr. Ana Maria Onevetch (58083 PR)

Agravado: I. B. Assist. p/ mãe B. B.

Advogado: Dr. João Paulo Cubas (33046/SC)

Relatora: Des. Cláudia Lambert de Faria

DESPACHO

Diante da decisão proferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.102.467/RJ, intime-se a parte agravante para, em 05 (cinco) dias, acostar ao presente agravo de instrumento a cópia integral do processo de origem (legível e com a numeração originária) até a prolação da decisão agravada (fls. 27/32 dos autos originários), sob pena de não conhecimento do reclamo.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido o prazo suso mencionado, retornem os autos conclusos. Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.069690-0, da Capital

Agravante: Edson Capello

Advogada: Dra. Andriéli Cristina de Campos (38858/SC)

Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Agravado: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)

Relatora: Des. Cláudia Lambert de Faria

DESPACHO

Diante da decisão proferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.102.467/RJ, intime-se a parte agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar ao presente agravo a cópia integral dos autos de origem, com a numeração de origem, frente e verso (se houver) e legível, até a prolação da decisão agravada, sob pena de não

conhecimento do recurso, ante a ausência de documentos facultativos essenciais ao exame da controvérsia.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido os prazos suso mencionados, retornem os autos conclusos. Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.071061-9, da Capital

Agravante: Valfredo Quintino Valente

Advogados: Drs. Marcos Alexandre da Silva (13141/SC) e outro

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolín (29941/SC)

Relatora: Des. Subst. Cláudia Lambert de Faria

DESPACHO

A jurisprudência vem entendendo que “a intimação para a resposta é condição de validade da decisão monocrática que vem em prejuízo do agravado, ou seja, quando o relator acolhe o recurso, dando-lhe provimento (art. 557, § 1º-A)” (STJ-1ª seção, ED no Resp 1.038.844, Min. Teori Zavascki, julgado em 8.10.08).

A propósito, citam-se os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 527, V, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AGRAVADO PARA RESPOSTA. OBRIGATORIEDADE. NULIDADE. O PRINCÍPIO DO PREJUIZO IMPEDE A APLICAÇÃO DA REGRA MATER DA INSTRUMENTALIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA.

1. A intimação da parte agravada para resposta é procedimento natural de preservação do princípio do contraditório, nos termos do art. 527, V, do CPC, in verbis:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o Relator:

(...)

V - mandará intimar o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de dez (10) dias (art. 525, § 2º), facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, sendo que, nas comarcas sede de tribunal e naquelas em que o expediente forense for divulgado no diário oficial, a intimação far-se-á mediante publicação no órgão oficial.”

2. A dispensa do referido ato processual ocorre tão-somente quando o relator nega seguimento ao agravo (art. 527, I), uma vez que essa decisão beneficia o agravado, razão pela qual conclui-se que a intimação para a apresentação de contra-razões é condição de validade da decisão que causa prejuízo ao recorrente. (Precedentes: REsp 1187639/MS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/05/2010, DJe 31/05/2010; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1101336/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2010, DJe 02/03/2010; REsp 1158154/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 27/11/2009; EREsp 882.119/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/2009, DJe 25/05/2009; EREsp 1038844/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2008, DJe 20/10/2008)

3. Doutrina abalizada perfilha o mesmo entendimento, verbis:

“Concluso o instrumento ao relator, nas 48 horas seguintes à distribuição (art. 549, caput), cabe-lhe, de ofício, se configurada qualquer das hipóteses do art. 557 caput, indeferir liminarmente o agravo (inciso I). Não sendo esse o caso, compete-lhe tomar as providências arroladas nos outros incisos do art. 527.

(...)

A subsequente providência - cuja omissão acarreta nulidade - consiste na

intimação do agravado.” (José Carlos Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, Vol. V, 15ª ed., Ed. Forense, p. 514)

4. In casu, o acórdão recorrido deu provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo, causando evidente prejuízo aos agravados, ora recorrentes, por isso que merece ser reformado (...) (STJ-Corte Especial, Resp nº 1.148.296, Min. Luiz Fux, julgado em 1.9.10). Grifei

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - NEGAR PROVIMENTO: DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO AGRAVADO - PROVIMENTO: IMPRESCINDÍVEL A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO - ART. 557, §1º-A, DO CPC - PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

1. Nas hipóteses do caput do art. 557 do CPC, é desnecessária a intimação do agravado, uma vez que será beneficiado pela decisão, em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual.

2. No caso do art. 557, § 1º-A, do CPC, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é imprescindível a intimação do agravado para apresentar contrarrazões, pois a decisão modificará a situação jurídica até então estabelecida, em prejuízo à parte recorrida. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e provido (REsp 1187639/MS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/05/2010, DJe 31/05/2010) O grifo é nosso

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA COM BASE NO ART. 557, § 1º-A, DO CPC. PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES. INDISPENSABILIDADE.

1. A Seção de Direito Público do STJ, no julgamento dos ERESP 1.038.844/PR, firmou a orientação de que a intimação da parte agravada somente pode ser dispensada quando o Relator negar seguimento ao Agravo de Instrumento.

2. Na hipótese dos autos, configurou-se a violação do art. 527, V, do CPC, tendo em vista que o recurso foi provido por decisão monocrática, sem a prévia intimação do agravado para apresentação de resposta.

3. Agravo Regimental não provido. (AgRg nos EDcl nos REsp 1101336/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2010, DJe 02/03/2010) Grifou-se PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA PARA RESPOSTA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

1. A intimação do recorrido para apresentar contrarrazões é procedimento natural de preservação do princípio do contraditório, previsto em qualquer recurso, inclusive no de agravo de instrumento (CPC, art. 527, V). Justifica-se a sua dispensa quando o relator nega seguimento ao agravo (art. 527, I), já que a decisão vem em benefício do agravado. Todavia, a intimação para a resposta é condição de validade da decisão monocrática que vem em prejuízo do agravado, ou seja, quando o relator acolhe o recurso, dando-lhe provimento (art. 557, § 1º-A). Nem a urgência justifica a sua falta: para situações urgentes há meios específicos e mais apropriados de atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação da tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (CPC, art. 525, III).

2. Os autos devem retornar ao Tribunal de origem para imprimir o regular processamento ao agravo de instrumento interposto.

3. Recurso especial provido (REsp 1158154/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 27/11/2009) Sem grifo no original

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DE PROVIMENTO LIMINAR PELO RELATOR COM BASE NO ART. 557, § 1º-A, DO CPC - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA PARA RESPOSTA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

1. Embargos de divergência opostos pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL contra acórdão proferido pela Primeira Turma

desta Corte, com objetivo de uniformizar a jurisprudência da Primeira Seção no tocante à necessidade ou não de intimação do recorrido como condição de validade da decisão monocrática do relator que dá provimento a agravo de instrumento.

2. “A intimação do recorrido para apresentar contra-razões é o procedimento natural de preservação do princípio do contraditório, previsto em qualquer recurso, inclusive no de agravo de instrumento (CPC, art. 527, V). Justifica-se a sua dispensa quando o relator nega seguimento ao agravo (art. 527, I), já que a decisão vem em benefício do agravado. Todavia, a intimação para a resposta é condição de validade da decisão monocrática que vem em prejuízo do agravado, ou seja, quando o relator acolhe o recurso, dando-lhe provimento (art. 557, § 1º-A). Nem a urgência justifica a sua falta: para situações urgentes há meios específicos e mais apropriados, de “atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação da tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal” (CPC, art. 525, III). “ (EResp 1038844, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 20.10.2008).

Embargos de divergência providos (EResp 882.119/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/2009, DJe 25/05/2009) Sublinhei

Desta forma, considerando que o agravante postulou o provimento de plano do recurso (fl. 11), na forma do art. 527, inciso V, do CPC, intime-se o agravado para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias. Após o transcurso do prazo para resposta, voltem conclusos.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.071176-9, da Capital

Agravante: João Assis Dalle Ore

Advogados: Drs. Carlos Frederico Braga Curi (25382/SC) e outro

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse (10623/SC)

Relatora: Desa. Subst. Cláudia Lambert de Faria

DESPACHO

A jurisprudência vem entendendo que “a intimação para a resposta é condição de validade da decisão monocrática que vem em prejuízo do agravado, ou seja, quando o relator acolhe o recurso, dando-lhe provimento (art. 557, § 1º-A)” (STJ-1ª seção, ED no Resp 1.038.844, Min. Teori Zavascki, julgado em 8.10.08).

A propósito, citam-se os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 527, V, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AGRAVADO PARA RESPOSTA. OBRIGATORIEDADE. NULIDADE. O PRINCÍPIO DO PREJUÍZO IMPEDE A APLICAÇÃO DA REGRA MATER DA INSTRUMENTALIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA.

1. A intimação da parte agravada para resposta é procedimento natural de preservação do princípio do contraditório, nos termos do art. 527, V, do CPC, in verbis:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o Relator:

(...)

V - mandará intimar o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de dez (10) dias (art. 525, § 2º), facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, sendo que, nas comarcas sede de tribunal e naquelas em que o expediente forense for divulgado no diário oficial, a intimação far-se-á mediante publicação no órgão oficial.”

2. A dispensa do referido ato processual ocorre tão-somente quando o relator nega seguimento ao agravo (art. 527, I), uma vez que essa decisão beneficia o agravado, razão pela qual conclui-se

que a intimação para a apresentação de contra-razões é condição de validade da decisão que causa prejuízo ao recorrente. (Precedentes: REsp 1187639/MS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/05/2010, DJe 31/05/2010; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1101336/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2010, DJe 02/03/2010; REsp 1158154/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 27/11/2009; EREsp 882.119/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/2009, DJe 25/05/2009; EREsp 1038844/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2008, DJe 20/10/2008)

3. Doutrina abalizada perfilha o mesmo entendimento, verbis:

“Concluso o instrumento ao relator, nas 48 horas seguintes à distribuição (art. 549, caput), cabe-lhe, de ofício, se configurada qualquer das hipóteses do art. 557 caput, indeferir liminarmente o agravo (inciso I). Não sendo esse o caso, compete-lhe tomar as providências arroladas nos outros incisos do art. 527.

(...)

A subsequente providência - cuja omissão acarreta nulidade - consiste na intimação do agravado.” (José Carlos Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, Vol. V, 15ª ed., Ed. Forense, p. 514)

4. In casu, o acórdão recorrido deu provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo, causando evidente prejuízo aos agravados, ora recorrentes, por isso que merece ser reformado (...) (STJ-Corte Especial, Resp nº 1.148.296, Min. Luiz Fux, julgado em 1.9.10). Grifei

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - NEGAR PROVIMENTO: DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO AGRAVADO - PROVIMENTO: IMPRESCINDÍVEL A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO - ART. 557, § 1º-A, DO CPC - PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

1. Nas hipóteses do caput do art. 557 do CPC, é desnecessária a intimação do agravado, uma vez que será beneficiado pela decisão, em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual.

2. No caso do art. 557, § 1º-A, do CPC, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é imprescindível a intimação do agravado para apresentar contrarrazões, pois a decisão modificará a situação jurídica até então estabelecida, em prejuízo à parte recorrida. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e provido (REsp 1187639/MS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/05/2010, DJe 31/05/2010) O grifo é nosso

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA COM BASE NO ART. 557, § 1º-A, DO CPC. PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES. INDISPENSABILIDADE.

1. A Seção de Direito Público do STJ, no julgamento dos ERES 1.038.844/PR, firmou a orientação de que a intimação da parte agravada somente pode ser dispensada quando o Relator negar seguimento ao Agravo de Instrumento.

2. Na hipótese dos autos, configurou-se a violação do art. 527, V, do CPC, tendo em vista que o recurso foi provido por decisão monocrática, sem a prévia intimação do agravado para apresentação de resposta.

3. Agravo Regimental não provido. (AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1101336/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2010, DJe 02/03/2010) Grifou-se PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA PARA RESPOSTA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

1. A intimação do recorrido para apresentar contrarrazões é procedimento natural de preservação do princípio do contraditório, previsto em qualquer recurso, inclusive no de agravo de instrumento (CPC, art. 527, V). Justifica-se a sua dispensa quando o relator nega

seguimento ao agravo (art. 527, I), já que a decisão vem em benefício do agravado. Todavia, a intimação para a resposta é condição de validade da decisão monocrática que vem em prejuízo do agravado, ou seja, quando o relator acolhe o recurso, dando-lhe provimento (art. 557, § 1º-A). Nem a urgência justifica a sua falta: para situações urgentes há meios específicos e mais apropriados de atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação da tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (CPC, art. 525, III).

2. Os autos devem retornar ao Tribunal de origem para imprimir o regular processamento ao agravo de instrumento interposto.

3. Recurso especial provido (REsp 1158154/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 27/11/2009) Sem grifo no original
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DE PROVIMENTO LIMINAR PELO RELATOR COM BASE NO ART. 557, § 1º-A, DO CPC - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA PARA RESPOSTA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

1. Embargos de divergência opostos pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL contra acórdão proferido pela Primeira Turma desta Corte, com objetivo de uniformizar a jurisprudência da Primeira Seção no tocante à necessidade ou não de intimação do recorrido como condição de validade da decisão monocrática do relator que dá provimento a agravo de instrumento.

2. “A intimação do recorrido para apresentar contra-razões é o procedimento natural de preservação do princípio do contraditório, previsto em qualquer recurso, inclusive no de agravo de instrumento (CPC, art. 527, V). Justifica-se a sua dispensa quando o relator nega seguimento ao agravo (art. 527, I), já que a decisão vem em benefício do agravado. Todavia, a intimação para a resposta é condição de validade da decisão monocrática que vem em prejuízo do agravado, ou seja, quando o relator acolhe o recurso, dando-lhe provimento (art. 557, § 1º-A). Nem a urgência justifica a sua falta: para situações urgentes há meios específicos e mais apropriados, de “atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação da tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal” (CPC, art. 525, III). “ (EResp 1038844, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 20.10.2008).

Embargos de divergência providos (EResp 882.119/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/2009, DJe 25/05/2009) Sublinhei

Desta forma, considerando que o agravante postulou o provimento de plano do recurso (fl. 13), na forma do art. 527, inciso V, do CPC, intime-se o agravado para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias. Após o transcurso do prazo para resposta, voltem conclusos.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

EXPEDIENTE N.º 1342/15 (AC) -

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.057697-6, da Capital

Agravante: B. C. M.

Advogada: Dra. Sandra Pereira Cacciatore (27272/SC)

Agravado: E. R. C. da S. C.

Advogado: Dr. Clovis Pianesser (34786SC)

Relatora: Des. Subst. Cláudia Lambert de Faria

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por B. C. M. contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Família da comarca da Capital que, nos autos da Ação Revisional de Alimentos n. 0317922-44.2015.8.24.0023, ajuizada por E. R. C. da S. C., ora agravado, alterou o valor dos alimentos para R\$ 2.500,00 (fls. 36/39).

Pugna pela concessão do efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida.

É o relatório.

A agravante postulou a justiça gratuita.

O artigo 4º da Lei 1.060/50 estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não pode arcar com as custas do processo sem prejuízo próprio.

Declarada a hipossuficiência pela agravante e considerando a inexistência de elementos que permitam concluir de forma contrária, defere-se o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, dispensando-a do pagamento do preparo.

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

Insurge-se a agravante contra a decisão que reduziu o valor dos alimentos, alegando, em síntese, que não há provas acerca da alteração da condição financeira do agravado.

As razões recursais mostram-se relevantes, a fim de autorizar a concessão do efeito suspensivo, nos termos do art. 527, inciso III, do CPC.

Sabe-se que os alimentos devem ser fixados de acordo com as possibilidades do alimentante e as necessidades do alimentando, conforme estabelece o § 1º do art. 1.694, do Código Civil. Já o artigo 1.699, do mesmo Diploma Legal, dispõe que: “se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução, ou majoração do encargo”.

Além disso, o valor da verba alimentar, decorrente de acordo, presume-se fixado nas proporções das necessidades de quem o recebe e das disponibilidades de quem o supre. Assim, diante dessa presunção, somente pode ser alterado (majorado ou minorado), se sobrevier comprovadas modificações nas possibilidades financeiras do alimentante e/ou das necessidades do beneficiário.

Na espécie, o agravado ajuizou a ação revisional de origem (fls. 18/30), alegando, em termos gerais, que, desde de abril deste ano, não percebe corretamente sua participação de 5% no hotel da família administrado por sua mãe, afirmando que o empreendimento não gera lucro e enfrenta dívidas.

Afirmou, ainda, que optou por se desfazer de seus bens pessoais (roupas de marcas, como calças e camisas novas e usadas, coleção de camiseta de time de futebol, óculos de sol, vídeo game, DVD de jogos, aparelhos eletrônicos, etc.) para angariar recursos e conseguir quitar as suas dívidas e principalmente os alimentos. Informou também que os negócios de seu pai foram atingidos pela crise e quase a totalidade dos bens deste ou estão bloqueados ou sofreram ação de busca e apreensão. Aduz que a sua condição financeira é tão precária que quase perdeu o seu apartamento, haja vista não ter conseguido cumprir com parte do contrato particular de promessa de compra e venda, quitando-o apenas com a venda de seu veículo por R\$ 61.000,00.

Por esses motivos, pugnou pela redução dos alimentos para R\$ 1.500,00, sendo que, em sede de tutela antecipada, foi deferida a minoração para R\$ 2.500,00.

Contudo, analisando os elementos probatórios até aqui colhidos, verifica-se que o agravado não demonstrou, satisfatoriamente, a modificação da sua capacidade econômica e nem das necessidades da filha, após a fixação dos alimentos em R\$ 5.240,40, reajustados pelo INPC (fls. 18/23 - autos de origem), a fim de justificar o deferimento da tutela antecipada inaudita altera pars em primeiro grau.

Isso porque, não ficou devidamente confirmado eventual decréscimo de sua situação financeira, porquanto não constam dos autos dados concretos acerca de sua renda anterior à fixação dos alimentos, sendo impossível traçar um comparativo entre sua capacidade econômica anterior e a atual.

Veja-se que, no tocante aos rendimentos percebidos pelo agravado, na época do acordo, foi juntada apenas a cópia da declaração do imposto de renda (fls. 24/29), de onde se extrai que percebeu, em 2014, o valor total de R\$ 120.000,00. Contudo, o próprio recorrido admite que o montante é proveniente do hotel de propriedade de sua mãe, caracterizando-se a declaração de rendimentos, portanto,

pela unilateralidade, sabendo-se que a afirmação de renda feita por empresários nem sempre correspondem à realidade.

Desse modo, a situação econômica do agravado, quando do pacto acerca dos alimentos, ainda não está devidamente esclarecida.

Não bastasse isso, não foram acostados aos autos quaisquer documentos acerca dos rendimentos atualmente percebidos pelo recorrido. Embora informe não mais receber corretamente sua participação de 5% no hotel da família administrado por sua mãe, não juntou prova da assertiva, não sendo possível visualizar até mesmo que seus rendimentos mensais estejam limitados aos valores oriundos do referido estabelecimento. Além disso, sobre a suposta dificuldade financeira enfrentada, o agravado juntou apenas uma notificação extrajudicial referente ao inadimplemento parcial de um contrato de promessa de compra e venda na quantia de R\$ 43.528,31 (fls. 33/34 - autos de origem). Ocorre que mencionado documento data de setembro de 2014, ou seja, é anterior ao acordo dos alimentos, firmado em 10/11/14, não se prestando inteiramente à pretensão do agravado pois, quando consentiu com a verba alimentar, já sabia da dívida, a qual, aliás, já foi quitada de acordo com a própria informação do agravado.

Veja-se que os demais documentos colacionados ao processo de origem referem-se a empréstimos contraídos pela empresa familiar, dívidas desta (fls. 35 e 46/62 - autos de origem) e ações ajuizadas em face da mesma e do pai do recorrido (fls. 67/116 - autos de origem), não servindo de base, em princípio, para se apurar a atual situação econômica do agravado.

Note-se, também, que, até o momento, é desconhecida a dimensão do poder econômico da família do alimentante, não sendo possível visualizar em que medida as dívidas demonstradas influenciam no padrão de vida da família e se atingem e contribuem para uma eventual queda da condição financeira do recorrido.

Relativamente à venda de acessórios via internet (fls. 117/199 - autos de origem), não há nada que indique a alienação dos mesmos por necessidade financeira, salientando-se, mais uma vez, que o agravado não acostou provas suficientes de que hoje passa ele por precária situação econômica e de que necessita da ajuda de sua atual companheira para pagar os alimentos.

Destaca-se, ainda, que o agravado concordou com a fixação dos alimentos no valor considerável de R\$ 5.240,40, ou seja, não foi compelido/coagido a pagar tal montante - ao menos inexistente, por ora, qualquer prova nesse sentido - não havendo elementos comprovando a modificação das necessidades da criança e, apesar de ser dever de ambos os genitores contribuir para a subsistência da prole, cada um na medida de suas possibilidades financeiras, sabe-se que é também direito da menor usufruir da mesma condição de vida de seu genitor.

Portanto, considerando que o recorrido não conseguiu demonstrar inequivocamente a alteração do binômio necessidade/possibilidade, ônus este que lhe incumbia, na forma do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, mostra-se prudente a suspensão do pronouncement judicial objurgado que reduziu o valor dos alimentos.

Nesse sentido, extrai-se de julgados deste Sodalício:

CIVIL E PROCESSO CIVIL. REVISIONAL DE ALIMENTOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. EXEGESE DOS ARTS. 1.694, § 1º, E 1.699 DO CC. RECURSO DESPROVIDO. Ao examinar pedido de antecipação de tutela formulado em ação revisional com vistas à redução do encargo alimentar, o juiz deve mantê-lo inalterado se o autor não comprovar, de plano, que o quantum desborda dos limites de sua capacidade econômico-financeira, ou que houve redução das necessidades dos alimentários. (AI n. 2008.059337-2; Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben; Julgado em 20/11/08).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. VERBA ALIMENTAR. FIXAÇÃO DO QUANTUM. OBSERVÂNCIA AO BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.694, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. MINORAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. VARIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ALIMENTANTE. MÍNIMA DE

PROVAS. COMPROVAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA DO ALIMENTADO NÃO-EVIDENCIADA. INEXISTÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. NECESSIDADE DE COGNIÇÃO EXAURIENTE. DECISUM MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. “Em sede de ação REVISIONAL de ALIMENTOS, a concessão de tutela antecipatória de mérito é medida excepcionalíssima, reservada para as hipóteses nas quais a robustez da prova assegura, inequivocamente, a modificação da capacidade de dar ou de receber ALIMENTOS. Não sendo essa a hipótese, é prudente que o juiz, diante da nova demanda REVISIONAL, mantenha, até a sentença, os parâmetros numéricos fixados anteriormente, buscando, com isso, produzir prova que o convença, definitivamente, da necessidade ou não da pretendida alteração alimentar” (TJSC, AI n. 2007.051933-5, da Capital, rel. Des. Eládio Torret Rocha, j. em 11-7-2008). (AI n. 2009.042163-4; Rel. Des. Fernando Carioni; Julgado em 23/02/10). DIREITO DE FAMÍLIA. REVISIONAL DE ALIMENTOS. PRETENDIDA MINORAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR COM SUSTENTÁCULO NA DIMINUIÇÃO DOS GANHOS MENSIS. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NEGADO. EFEITO SUSPENSIVO DENEGADO NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO. DECESSO REMUNERATÓRIO NÃO DEMONSTRADO PELO ALIMENTANTE. EXEGESE DO ART. 1.699 DO CÓDIGO CIVIL. ÔNUS PROBANTE QUE CABIA AO ALIMENTANTE NA CONDIÇÃO DE AUTOR NOS TERMOS DO ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRETENSÃO TAMBÉM CONSUBSTANCIADA NO FATO DE O ALIMENTANTE POSSUIR OUTRO FILHO DECORRENTE DE NOVO RELACIONAMENTO. PARTICULARIDADE QUE NÃO JUSTIFICA A REVISÃO DO ENCARGO ALIMENTAR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Em sede de revisional, é temerária a decisão que retira ou reduz verba de cunho alimentar, cujo destinatário é menor, sem que haja prova robusta e convincente da alteração econômico-financeira de quem as presta alimentos ou de quem os recebe, conforme dispõe o art. 1.699 do Código Civil. (AC nº 03.017114-2, deste relator) 2. Há que se ter em mente que em feitos revisionais de alimentos, a relação processual somente diz respeito ao pai na condição de alimentante e aos filhos na condição de alimentandos, sendo desinflante qualquer argumento que diga respeito às finanças da genitora. Em suma, o binômio possibilidade/necessidade a que alude o art. 1.694, § 1º do Código Civil é necessariamente levado em consideração pelo julgador, também, nas ações revisionais, onde somente litigam o alimentante-pai e os alimentandos-filhos. (AI n. 2008.013980-0; Rel. Des. Marcus Túlio Sartorato; Julgado em 14/10/2008).

Por sua vez, o risco de lesão grave ou de difícil reparação é observado, pois a obrigação possui caráter eminentemente alimentar.

Salienta-se que a situação econômico-financeira do alimentante deverá ser melhor apurada, durante a instrução do processo, para que se possam ter elementos mais concretos, a fim possibilitar a fixação dos alimentos de forma mais apropriada ao caso.

Por fim, nesta fase do recurso de agravo de instrumento, a questão deve ser apreciada apenas de forma superficial, para verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado, sem, contudo, esgotar a discussão da matéria, que compete ao órgão colegiado.

Em face do exposto, admite-se o processamento do agravo na forma de instrumento e, com fulcro no artigo 527, inciso III, do CPC, defere-se o efeito suspensivo postulado, a fim de sobrestar a decisão agravada, devendo o valor dos alimentos retornar ao patamar acordado pelas partes, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente. Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.

Publique-se.

Intimem-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.067351-7, de Pinhalzinho

Agravante: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. Rodrigo Diel de Abreu (Procurador) (23973/SC)

Agravado: Iluir Antônio Pituco

Relatora: Des. Cláudia Lambert de Faria

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DE SANTA CATARINA contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da comarca de Pinhalzinho que, nos autos da Execução Fiscal n. 0001358-87.2012.8.24.0049, ajuizada em face de ILUIR ANTÔNIO PITUCO, ora agravado, indeferiu a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, a fim de solicitar as cópias das últimas 5 declarações de bens do executado/agravado (fl. 50).

Pugna pela antecipação da tutela recursal e, ao final, pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida.

É o relatório.

O recurso é tempestivo, lembrando ainda que o agravante tem prazo em dobro, nos termos do art. 188 do CPC, e foi instruído com os documentos indispensáveis, relacionados no art. 525, inc. I, do CPC, estando o recorrente dispensado do recolhimento do preparo, de acordo com o § 1º do art. 511 do mesmo diploma legal.

Resta averiguar se a fundamentação do agravante é verossímil, nos termos do art. 273, do CPC.

Insurge-se o agravante contra a decisão de primeiro grau que indeferiu a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, a fim de solicitar as cópias das últimas 5 declarações de bens do executado/agravado. Para tanto, alega ser possível a expedição de ofício à Receita Federal com o intuito de verificar a existência de bens ou ativos financeiros em nome do executado/agravado, tendo em vista que já esgotou todos os meios de buscar bens passíveis de penhora, motivo pelo qual pugna pela antecipação da tutela recursal.

De fato, a jurisprudência catarinense é unânime em entender que, na execução fiscal, tendo o ente público esgotado todos os meios de localização de bens passíveis de penhora, possível é a expedição de ofício à Receita Federal, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE ESGOTADOS OS MEIOS TENDENTES À LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. PROVA NOS AUTOS QUE ENSEJA O ACOLHIMENTO DA MEDIDA EXCEPCIONAL. PRECEDENTES DESTES SODALÍCIO E DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

“O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que o exequente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados na via extrajudicial [...]” (Agravo Regimental no Recurso Especial n. 1135568, de Pernambuco, Relator: Min. João Otávio de Noronha, 4ª Turma, j. 18/05/2010). (TJSC - AI n. 2012.004255-5, de Rio do Oeste. Rel. Des. Paulo Ricardo Bruschi, julgado em 02/09/2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PLEITO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL VISANDO A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. INDEFERIMENTO NO JUÍZO A QUO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE ESGOTADOS TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. MEDIDA EXCEPCIONAL. PROVA NOS AUTOS QUE ENSEJA O ACOLHIMENTO DA INSURGÊNCIA. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO SIGILO FISCAL DA EXECUTADA. IMPOSIÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA AOS DOCUMENTOS FISCAIS SOLICITADOS À RECEITA FEDERAL. RECURSO PROVIDO.

Em sede de processo de execução é possível a expedição de ofícios às repartições públicas e particulares, portadoras de informações sigilosas, somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados na via extrajudicial. “Para compatibilizar o direito à preservação do sigilo fiscal com o direito do credor de documentar a situação patrimonial do devedor e com a atuação do Judiciário, a juntada das declarações de bens e rendas deve ser acompanhada da imposição ao processo do segredo de justiça.” (AI n. 2010.002688-5, de Caçador, rel. Des. Newton Janke, j. 27.4.10). (TJSC - AI n. 2012.066454-0, da Capital - Continente. Rel. Des. Sebastião César Evangelista, julgado em 14/08/2014).

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA SOLICITAR DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO DEVEDOR. MEDIDA EXCEPCIONAL. COMPROVAÇÃO DO EXAURIMENTO DE TODAS AS VIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS. RECURSO PROVIDO.

“A requisição de informações à Receita Federal, quando ‘frustrados os esforços do exequente para localização de bens do devedor para a constrição, é feita no interesse da justiça como instrumento necessário para o Estado cumprir o seu dever de prestar jurisdição. Não é somente no interesse do credor’ (STJ, Corte Especial, EDiREsp n. 163.408, Min. José Arnaldo da Fonseca; T-4, REsp n. 2.777, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira).

Impõe-se o deferimento da requisição se comprovado que o credor ‘esgotou todas as possibilidades colocadas à sua disposição para encontrar o devedor ou bens a serem penhorados’ (T-2, REsp n. 776.465, Min. Francisco Peçanha Martins) e se ‘interessada pessoa jurídica que lida com patrimônio da população’ (REsp n. 8.795, Min. Athos Carneiro). O crédito tributário constitui ‘bem público’ e, por isso, indisponível (STJ, T-1, REsp n. 999.639, Min. Luiz Fux; T-2, REsp n. 1.319.824, Min. Mauro Campbell Marques).” (AI n. 2013.025110-2, de Ibirama, rel. Des. Newton Trisotto, j. 11-3-2014). (TJSC - AI n. 2013.086110-9, de Taió. Rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, julgado em 10/06/2014).

Pois bem. Compulsando os autos, observa-se que, de fato, o Estado de Santa Catarina esgotou todas as possibilidades de localizar bens passíveis de penhora.

Isso porque, ao citar o executado, o oficial de justiça já informou, através da certidão de fl. 17, que não haviam bens de propriedade do ora agravado que pudessem ser penhorados.

Ato contínuo, foi determinado o bloqueio judicial via Bacen Jud (fl. 24), o qual restou infrutífero (fls. 25/26). Além disso, também foi enviado ofícios à cooperativas financeiras que, por sua vez, informaram que o executado/agravado não possui valores disponíveis para bloqueio (fls. 34, 38 e 43).

Não bastasse isso, o ente público acostou aos autos a consulta feita ao site do Detran/SC, onde ficou demonstrado que o recorrido, de fato, não possui qualquer automóvel que seja passível de penhora (fl. 45). Sendo assim, não mais resta ao agravante qualquer meio para que localize bens livres à penhora, devendo, portanto, ser expedido o almejado ofício à Receita Federal.

Além disso, observa-se que, caso mantida a decisão agravada, a execução fiscal certamente terá prosseguimento sem qualquer garantia ao exequente/agravante, uma vez que sequer foi possível realizar a citação do executado/agravado, o que gera prejuízos aos cofres públicos. Destarte, considerando os entendimentos colacionados, entendo prudente a concessão da antecipação da tutela recursal, para permitir a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para que forneça cópia da declaração de rendimentos do executado, ao menos, até a análise da Câmara especializada competente.

Por fim, cumpre asseverar que a análise da matéria, para o fim de concessão de efeito suspensivo ativo pretendido, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.

Em face do exposto, admito o processamento do agravo na sua forma

de instrumento e, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação da tutela recursal, para permitir a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para que forneça cópia da declaração de rendimentos do executado, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.

Publique-se.

Intimem-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.067990-4, de São José

Agravante: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. Luiz Carlos Ely Filho (Procurador)

Agravado: Paulo Assis Coelho

Advogado: Dr. João Martim Debetio (4802/SC)

Interessado: Município de São José

Advogado: Dr. Francisco Alfredo Leal de Macedo Campos (19328/SC)

Relatora: Des. Cláudia Lambert de Faria

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DE SANTA CATARINA contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da comarca de São José que, nos autos da Ação Ordinária n. 0308071-52.2015.8.24.0064, ajuizada por PAULO ASSIS COELHO, ora agravado, deferiu o pedido de antecipação de tutela para determinar que o requerido providencie ao autor/agravado, no prazo de 5 dias, o fornecimento do procedimento de angioplastia com stents farmacológicos, sob pena de adoção de providências que assegurem o resultado equivalente ao adimplemento e da imposição de multa diária (fls. 68/70).

Pugna pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida.

É o relatório.

O recurso é tempestivo, lembrando ainda que o agravante tem prazo em dobro, nos termos do art. 188 do CPC, e foi instruído com os documentos indispensáveis, relacionados no art. 525, inc. I, do CPC, estando o recorrente dispensado do recolhimento do preparo, de acordo com o § 1º do art. 511 do mesmo diploma legal.

Resta averiguar se a fundamentação do agravo é relevante e plausível, acarretando não um juízo de certeza, mas de probabilidade acerca do objeto da discussão. Assim, o fato narrado deve assegurar ao recorrente, em tese, um provimento de mérito favorável.

Primeiramente, sobre a possibilidade de deferimento de liminar ou tutela antecipada contra o Poder Público, cita-se o seguinte julgado: “a vedação da Lei n. 8.437/92, sobre excluir a medida liminar que esgote no todo ou em parte o objeto da ação, nos feitos contra o Poder Público, bem como as restrições do art. 1º da Lei n. 9.494/97, que veda a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, não podem ter o alcance de vedar toda e qualquer medida antecipatória, em qualquer circunstância, senão que o Juiz, em princípio, não deve concedê-la, mas poderá fazê-lo, sob pena de frustração do próprio direito, em casos especialíssimos” (Ministro Gilson Dipp, RSTJ 136/484, p. 486). Assim, em casos como o presente, que versam sobre o direito de cidadão de acesso à saúde, a jurisprudência é dominante no sentido de possibilitar a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, sem que tal fato acarrete em violação ao princípio da separação de poderes.

Para corroborar, destaca-se também:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - REQUISITOS DEMONSTRADOS - DIREITO À SAÚDE - APLICAÇÃO DO

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - PREVALÊNCIA SOBRE O DIREITO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - [...] OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INEXISTÊNCIA [...].

É cabível a concessão liminar contra a Fazenda Pública para fornecimento de medicamentos a paciente necessitado, não se podendo falar em ofensa ao disposto na Lei n. 8.437/92, quando pende contra essas normas um direito fundamental de todo ser humano, como a vida. Havendo prova capaz de convencer o juiz da verossimilhança das alegações e fundado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da demora na entrega da prestação jurisdicional definitiva, mostra-se escorregadia a decisão que concede a liminar ou tutela antecipada obrigando o ente público a fornecer o medicamento, ainda que excepcional, de que necessita a parte agravada para manutenção de sua saúde.

Demonstrada a efetiva necessidade de medicamento específico, cumpre ao ente público fornecê-lo, ainda que não esteja padronizado.

‘Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5º, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético - jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito indeclinável à vida’ (Min. Celso de Melo).

Não se pode falar em violação ao Princípio da Separação dos Poderes, nem em indevida interferência de um Poder nas funções de outro, se o Judiciário intervir a requerimento do interessado titular do direito de ação, para obrigar o Estado a cumprir o seu dever constitucional de proporcionar saúde às pessoas, que não foi espontaneamente cumprido. A falta de dotação orçamentária específica não pode servir de obstáculo à aquisição e ao fornecimento de medicamentos ao doente necessitado, sobretudo quando a vida é o bem maior a ser protegido pelo Estado, genericamente falando. (TJSC - AC n.º 2007.063573-2, de Braço do Norte, Rel. Des. Jaime Ramos, j. em 26/06/2008 - sem grifo no original). Aliás, a Constituição Federal, em seu artigo 196 e seguintes, deixa claro que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, e ao acesso geral às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo que essas ações e serviços públicos de saúde devem ser desenvolvidos de forma integrada, embora descentralizada, através de um sistema único (art. 198) do qual fazem parte a União, os Estados e os Municípios.

Assim sendo, estabelece-se um regime de responsabilidade solidária entre a União, os Estados e os Municípios na gestão da saúde pública, inclusive no fornecimento de tratamentos, cirurgias e insumos a pacientes enfermos e necessitados. Além disso, a responsabilidade pela saúde pública, imposta pela Constituição Federal, não pode ser considerada de maneira fracionada, na medida em que cabe a qualquer dos entes da federação, podendo, pois, a parte, ajuizar a ação contra qualquer um deles (União, Estado ou Município).

O entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca da matéria demonstra que “o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros” (STJ - REsp. 878.080/SC, Rel. Min. Eliana Calmon).

Ademais, o agravado demonstrou sua necessidade na realização do procedimento cirúrgico, conforme atestados de fls. 37/38.

No que tange à alegação de que o prazo para o fornecimento do material médico é exíguo, o argumento merece prosperar, porquanto da análise dos autos, constata-se que o Juízo singular fixou o prazo de 5 dias, sendo aquém do que vem sendo fixado por esta Corte de Justiça. A respeito, cita-se o seguinte julgado:

AGRAVO POR INSTRUMENTO. AÇÃO “ORDINÁRIA” C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, VISANDO A

REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA RETIRADA DE FIXADORES EXTERNOS DA PERNA DIREITA DO BENEFICIÁRIO, VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. INSURGÊNCIA EM RAZÃO DE INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL. URGÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DEMONSTRADA, ANTE A GRAVIDADE DO QUADRO E DAS CONSEQUÊNCIAS QUE PODEM ADVIR. SUPREMACIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA SOBRE CONDICIONAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE PREPONDERANTES PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL LÍDIMA E JUSTA. PRIVILÉGIO AOS PRECEITOS FUNDAMENTAIS DA CARTA MAGNA QUE SALVAGUARDAM A SAÚDE E A VIDA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO FIXADO EM TEMPO EXÍGUO. NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DIANTE DOS TRÂMITES BUROCRÁTICOS A SEREM ENFRENTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. MULTA COMINATÓRIA LIMINARMENTE FIXADA - VALOR ARBITRADO QUE SE MOSTRA DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO PARA ATENDER AO FIM PRECÍPUO DO INSTITUTO E EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

“Tal como pude enfatizar, em decisão por mim proferida no exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal, em contexto assemelhado ao da presente causa (Pet 1.246/SC), entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, “caput”, e art. 196), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humanas.” (STF, RE 557548/MG, rel. Min. Celso de Mello, j. 08/11/2007).

“A multa diária - astreinte - deve ser fixada em valor razoável, justamente para compelir a parte obrigada a cumprir a determinação judicial, e de outro norte, impedir que não volte a reincidir em atitude perniciosas. Conquanto a valoração da multa seja ato discricionário do Magistrado e não exista, a priori, limite para a sua fixação, o julgador, ao analisar as particularidades do caso concreto, a capacidade econômica das partes e a natureza da obrigação a ser cumprida, deverá estabelecer uma soma adequada a influir no ânimo do devedor, sem com isso importar a ruína deste ou a ineficiência da medida.” (Apelação Cível n. 2008.000477-2, de São José. Relator: Marcus Tulio Sartorato, j. em 23-6-2009). (TJSC - AI n. 2011.009578-0, de Papanduva. Rel. Des. Carlos Adilson Silva, julgado em 19/03/2013).

Do corpo do julgado, extrai-se:

Ao final, postulou o agravante pela majoração do prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para cumprimento da ordem judicial.

O pedido é legítimo porquanto pública e notória a necessidade de cumprimento, pela Administração Pública, dos pressupostos legais mínimos para aquisição de quaisquer materiais com vistas à realização do procedimento, assim, amplo o interregno temporal para cumprimento do comando judicial para 10 (dez) dias.

Desse modo, a prevalecer os entendimentos colacionados, revela-se prudente e razoável a concessão parcial do efeito suspensivo, apenas para ampliar o prazo para cumprimento da obrigação de 5 para 10 dias, mantendo-se os demais termos da decisão agravada.

Outrossim, importante destacar que, nesta fase do agravo de instrumento, a questão será apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado.

Em face do exposto, admito o processamento do agravo na sua forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro, parcialmente, a concessão do almejado efeito suspensivo, apenas para ampliar o prazo para cumprimento da

obrigação de 5 para 10 dias, mantendo-se os demais termos da decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente. Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.

Publique-se.

Intimem-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.069131-9, de Blumenau

Agravante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Illan Goldberg (41975SC)

Agravado: Poffo Vale Veículos de Particulares Ltda

Advogado: Dr. Olímpio Ernesto Basso (9016/SC)

Relator: Des. Cláudia Lambert de Faria

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo contra a decisão exarada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Blumenau, que, nos autos da Ação Ordinária n. 0308305-08.2015.8.24.0008, ajuizada pela Poffo Vale Veículos de Particulares LTDA, ora agravada, deferiu o pedido de antecipação da tutela pretendida pela recorrida, a fim de determinar que o agravante se abstenha de inscrever o seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, em razão da dívida discutida nos autos, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00, mais R\$ 400,00 por dia em que o nome permanecer inscrito (fls. 127/128).

Pugna pela concessão do efeito suspensivo, e, ao final, pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida.

É o necessário relatório.

Decido.

O recurso preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

Sabe-se que o pedido de concessão do efeito suspensivo encontra amparo no ordenamento processual civil vigente, mais precisamente nos arts. 527 e 558.

Determina o art. 527, III, do Código de Processo Civil:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Já o art. 558, do Código de Processo Civil, descreve os casos em que é possível a aplicação do precitado efeito, estabelecendo os requisitos para sua concessão, in verbis:

Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

À luz de tais dispositivos legais, infere-se que a ordem para suspender a decisão de primeiro grau pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo (*fumus boni iuris*) e do receio de lesão grave ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

Insurge-se o agravante contra a decisão a decisão de fls. 79/80 dos autos de origem, alegando nas razões recursais, em apertada síntese, que: a) não está presente a verossimilhança das alegações da recorrida, uma vez que, em momento algum, comprova a existência de ato ilícito praticado pela instituição bancária; b) quem deu motivo às cobranças foi a própria recorrida, não podendo esta se valer do Poder Judiciário para sanar as suas irresponsabilidades; c) não houve falta de cautela e desídia no tratamento de dados bancários por parte do Banco HSBC, mas, sim, por parte da recorrida, que confessou ter

transmitido informações sigilosas, por telefone, a terceira pessoa; d) as operações ocorreram mediante digitação de senhas e validação do código "token" e, levando-se em consideração que o fornecimento de dados sigilosos ocorreu por parte da agravada, não deve ser aplicada a súmula n. 479 do STJ; e) a empresa recorrida utilizou o limite de crédito disponibilizado em sua conta corrente, motivo pelo qual, restando infrutífera a cobrança desses valores, além de outros acréscimos, mostra-se devido o apontamento junto aos cadastros de proteção ao crédito, sendo este um exercício regular de um direito; e f) houve desvio de finalidade na aplicação da multa cominatória, sendo que o valor foi fixado sem limitação e em desacordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo necessária a redução do valor, sob pena de provocar o enriquecimento ilícito da parte adversa. Razão lhe assiste, parcialmente, por ora.

Isso porque, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, consubstanciada no enunciado da súmula n. 479, da Corte da Cidadania, é no sentido de que as instituições financeiras, como é o caso do banco recorrente (HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo) devem responder objetivamente pelos danos provocados a seus clientes, relativamente a fraudes ou delitos praticados por terceiros no âmbito das operações bancárias. A propósito, transcreve-se o enunciado da súmula n. 479 do Superior Tribunal de Justiça: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias".

Sobre o tema, colhem-se os seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIROS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRECEDENTES. NÃO PROVIMENTO. 1. "As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno" (REsp 1.197.929/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 12.9.2011). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 491.894/DF, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 20/04/2015 - Grifei) AGRADO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO - DANOS MORAIS - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. 1.- A convicção a que chegou o Tribunal a quo quanto à existência de dano moral indenizável, decorreu da análise das circunstâncias fáticas peculiares à causa, cujo reexame é vedado em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. 2.- Com a edição da Súmula 479 deste Tribunal, a Segunda Seção desta Corte pacificou entendimento no sentido de que as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. 3.- A intervenção do STJ, Corte de caráter nacional, destinada a firmar interpretação geral do Direito Federal para todo o país e não para a revisão de questões de interesse individual, no caso de questionamento do valor fixado para o dano moral, somente é admissível quando o valor fixado pelo Tribunal de origem, cumprindo o duplo grau de jurisdição, se mostre teratológico, por irrisório ou abusivo. 4.- Inocorrência de teratologia no caso concreto, em que foi fixado o valor de indenização por dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco

mil reais), decorrentes de inscrição indevida em cadastro de proteção ao crédito realizada em virtude de débito referente a contrato de contrato de financiamento firmado em nome da agravada por terceira pessoa (fraude). 5.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 486.966/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 25/06/2014 - Grifei)

Em caso semelhante, colaciona-se o seguinte aresto do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. ABERTURA DE CONTA-CORRENTE COM DOCUMENTOS DO REQUERENTE POR SUPOSTOS FALSÁRIOS. POSTERIOR UTILIZAÇÃO DE CARTULAS. CHEQUES RECEBIDOS POR ENDOSSO SEM PROVISÃO DE FUNDOS. INVIABILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA HIGIEDEZ E DA IDONEIDADE DA ORIGEM CAMBIAL PELO CREDOR. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE CULPA OU DOLO. NÃO É FORTUITO INTERNO DA SUA ATIVIDADE, POIS NÃO SE TRATA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PROPOSITURA DE AÇÃO INDENIZATÓRIA PELO RECORRENTE EM FACE DO BANCO, NO QUAL A CONTA FOI ABERTA. PERÍCIA JUDICIAL CONCLUSIVA E MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. ALEGAÇÃO DE FALSIDADE NA ASSINATURA APOSTA NO CONTRATO BANCÁRIO QUE FOI DESMENTIDA NO CURSO DAQUELA AÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. CONDENAÇÃO DE OFÍCIO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEALDADE PROCESSUAL EVIDENCIADA. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) E INDENIZAÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO), AMBAS INCIDENTES SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. RECURSO DESPROVIDO. “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias” (Súmula 479 do STJ). A ocorrência de fraude, seja por meio de falsificação de cheque, clonagem de cartão de crédito ou meio eletrônico de subtração de numerário em conta, é um risco próprio do empreendimento de instituições financeiras, motivo porque é considerado fortuito interno da sua atividade. O mesmo não se pode afirmar dos demais agentes do mercado. Profissionais liberais e comerciantes em geral, conquanto tratem habitualmente de pagamentos por meio de cheque, uso de cartão de crédito ou transferências bancárias, não são responsáveis pela segurança do sistema de movimentação de moeda administrada por instituições financeiras, salvo prova de culpa ou dolo. As práticas concomitantes de formulação de alegações infundadas e tentativa desleal de obstar o julgamento do processo justificam a aplicação cumulativa das multas por litigância de má-fé (CPC, art. 17) e por atentado à jurisdição (art. 14). (TJSC, Apelação Cível n. 2008.002617-0, de Videira, rel. Des. Sebastião César Evangelista, j. 20-11-2014).

No caso vertente, sustenta a agravada, na exordial da ação originária (fl. 50), que, em 27/4/2015, foram debitados da conta corrente de sua titularidade, mantida junto ao banco recorrente, dois valores, sendo cada um de R\$ 18.792,16, totalizando R\$ 37.584,32, referentes aos títulos n. 0574560 e 0574999.

Todavia, a parte agravada argumenta que desconhece a procedência dos títulos em questão e que os valores foram debitados de maneira indevida, mediante a utilização de suas senhas, dados bancários e outras informações pessoais, tudo indicando que as operações foram realizadas mediante fraude perpetrada por terceiros.

A fim de comprovar a verossimilhança de suas alegações, a recorrida acostou aos autos os seguintes documentos: a) notificação extrajudicial (fls. 68/69) e o seu comprovante de recebimento (fl. 70), por meio da qual comunicou ao banco recorrente a ocorrência dos descontos indevidos, bem como solicitou a tomada das providências cabíveis; b) boletim de ocorrência (fl. 71); c) extrato bancário (fls. 73/75), o qual comprova o desconto dos valores em questão; e d) comunicação

enviada ao Banco Central do Brasil (fls. 76/77).

Com efeito, os documentos apresentados pela recorrida, por ora, são suficientes para evidenciar a verossimilhança de suas alegações, no tocante à suposta fraude em relação ao débito dos valores, objeto da lide. Ademais, não há como acolher, por ora, os argumentos ventilados pelo banco recorrente, no sentido de que a inscrição do nome da recorrida junto aos cadastros mantidos pelos órgãos de proteção ao crédito, em razão da cobrança dos valores referentes ao limite de crédito disponibilizado em conta corrente, é devida e deve ser autorizada. Isso porque, conforme mencionado, há nos autos elementos de prova que corroboram as assertivas da recorrida quanto à existência de fraude perpetrada por terceiro, mediante a utilização de suas informações, dados e senhas bancárias, a fim de realizar o desconto dos valores junto à conta corrente.

Não bastasse isso, o entendimento jurisprudencial deste Sodalício e da Corte da Cidadania é no sentido de que as instituições bancárias devem responder, de maneira objetiva, pelas fraudes perpetradas por terceiros no âmbito das instituições bancárias.

Logo, considerando que o banco recorrente é responsável por zelar pela segurança dos dados e das transações bancárias realizadas pelos seus clientes, por ora, é prudente e razoável manter a decisão vergastada, pois é nítido que os efeitos negativos que poderão ser suportados pela agravada, caso seja autorizada a inscrição do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, são muito maiores e mais nefastos do que a impossibilidade do banco em se valer da inscrição nos mencionados cadastros restritivos de crédito.

De mais a mais, não se está negando que a empresa recorrida utilizou do limite de crédito disponibilizado junto à conta bancária. Contudo, de acordo com os elementos de prova acostados aos autos, a referida utilização se deu em razão do desconto dos títulos que a recorrida assevera não ter emitido, de sorte que tais assertivas, por ora, não se mostram relevantes e nem suficientes para deferir o efeito suspensivo postulado.

No que diz respeito à penalidade aplicada, conforme entendimento reiterado deste Tribunal, a fixação de multa cominatória, prevista no artigo 461 do Código de Processo Civil, para a hipótese de descumprimento da obrigação de fazer é uma faculdade atribuída ao magistrado e a sua imposição, seja na tutela antecipada ou na sentença, é perfeitamente legal e necessária, considerando que sua finalidade é, justamente, a de compelir a parte a providenciar o cumprimento de tal obrigação.

No que tange à dosimetria da penalidade estabelecida pelo Juízo de primeiro grau, ressalte-se que, o valor de R\$ 500,00, acrescido do valor de R\$ 400,00 por dia em que o nome da recorrida permanecer inscrito junto aos cadastros de proteção ao crédito, ao agravante, revela-se razoável e proporcional, não merecendo reparos, portanto, a decisão impugnada.

Isto porque, por óbvio, atentando-se à capacidade econômica do recorrente, que, no caso concreto, é uma grande instituição bancária, a multa deve corresponder a valor que a obrigue a cumprir a decisão, preferindo isso à necessidade de ter que arcar com o prejuízo de sua inércia.

Assim, sopesada a capacidade financeira do agravante e a necessidade de compeli-lo ao cumprimento da determinação judicial, não se vislumbra ser excessiva a multa diária fixada em R\$ 500,00, acrescida do valor de R\$ 400,00 por dia em que o nome da agravada permanecer inscrito junto aos cadastros de proteção ao crédito.

Entretanto, razão assiste ao recorrente quanto à ausência de limitação da multa diária. Isso porque, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina é no sentido de possibilitar a limitação da multa diária, com o intuito de evitar o enriquecimento sem causa da parte contrária. Nesse sentido, colaciona-se o seguinte precedente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA DETERMINAR À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

QUE DISPONIBILIZASSE À AGRAVADA O BOLETO PARA QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00. ASTREINTE. CABIMENTO DE SUA COMINAÇÃO PARA COMPELIR A PARTE AO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DA AGRAVANTE DE QUE JÁ EFETUOU A ENTREGA DO BOLETO QUE DEVE SER FEITA E COMPROVADA PERANTE O JUÍZO A QUO. VALOR DA MULTA DIÁRIA QUE SE MOSTRA ADEQUADO À FINALIDADE A QUE SE DESTINA. MINORAÇÃO INCABÍVEL. LIMITAÇÃO, NO ENTANTO, DE SEU MONTANTE TOTAL, A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA PARTE CONTRÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Da íntegra do acórdão, extraí-se:

Deve ser imposta a multa, de ofício ou a requerimento da parte. O valor deve ser significativamente alto, justamente porque tem natureza inibitória. O juiz não deve ficar com receio de fixar o valor em quantia alta, pensando no pagamento. O objetivo das astreintes não é obrigar o réu a pagar o valor da multa, mas obrigá-lo a cumprir a obrigação na forma específica. A multa é apenas inibitória. Deve ser alta para que o devedor desista de seu intento de não cumprir a obrigação específica. Vale dizer, o devedor deve sentir ser preferível cumprir a obrigação na forma específica a pagar o alto valor da multa fixada pelo juiz (Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 673).

Nesse contexto, o montante arbitrado - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento - não se revela excessivo, especialmente porque se trata de instituição financeira de grande porte, sendo incabível sua redução, sob pena de a medida não cumprir com sua finalidade que, repita-se, é constranger a parte a cumprir a decisão.

No entanto, a fim de evitar que a multa se torne exorbitante e acarrete o enriquecimento sem causa da parte contrária, limita-se o seu montante total a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.048067-2, de Blumenau, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. 11-09-2014).

Portanto, no caso sub judice, em exame de cognição sumária, vislumbra-se a verossimilhança na argumentação exposta pelo agravante tão somente em relação à limitação da multa diária fixada, devendo-se manter os demais termos da decisão agravada.

O fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação, por sua vez, está consubstanciado no fato de que a manutenção da multa diária sem menção acerca da limitação poderá tornar o valor em questão excessivo, bem como poderá implicar no enriquecimento sem causa da parte recorrida, caso o valor da multa seja exigido da instituição bancária recorrente.

Ainda, necessário destacar que a Câmara Civil Especial, consoante o § 1º, do art. 12, do Ato Regimental n. 41/00 desta Corte, possui atribuição para a apreciação dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, dos pedidos de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal, não lhe sendo permitido adentrar na análise profunda do mérito do reclamo, o que deverá ser feito pela Câmara Especializada, ou seja, a análise da matéria para o fim de concessão de efeito suspensivo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.

Ante o exposto, admito o processamento do recurso na sua forma de instrumento e, nos termos do art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil, até o julgamento do agravo pela Câmara competente, defere-se o efeito suspensivo postulado, tão somente para limitar o valor da multa diária fixada ao valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo-se, por ora, os demais termos da decisão objurgada. Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, inc. V, do CPC.

Após, à redistribuição nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.

Publique-se.

Intimem-se.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.071689-3, de Caçador

Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (74909RS)

Agravado: Denilson Luz de Lima

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

O processamento do agravo na sua forma instrumental está justificado a partir da natureza da decisão recorrida, interlocutória passível de causar à parte lesão grave de difícil reparação.

Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., contra decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador que nos autos da Ação de Busca e Apreensão n. 0303262-78.2015.8.24.0012, deferiu em parte a liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial em favor do agravante.

Irresignada com a prestação jurisdicional, a parte agravante pugna pela suspensão da decisão agravada, lastreando seu pedido na lesão grave ou de difícil reparação.

É cediço que os pressupostos à concessão do provimento jurisdicional que será analisado são, de fato, ainda mais rígidos que o da simples atribuição liminar de efeito suspensivo à decisão vergastada. Deve ser observada, assim, para a concessão inaudita altera pars da antecipação dos efeitos da tutela recursal, não uma simples relevância da fundamentação apresentada, tal qual requerida pelo art. 558 do Código de Processo Civil, mas sim a verossimilhança da alegação inferida a partir da apresentação de prova inequívoca (art. 273 CPC). E, conforme dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil com sua nova redação, é permitida a tutela antecipada toda vez que a prova inequívoca convença o juízo da verossimilhança da alegação de que o direito objeto do judicium submete-se a risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

A respeito do assunto, colhe-se do ensinamento de Humberto Theodoro Junior:

“[...] a antecipação de tutela, como aliás se passa com todas as medidas de urgência, inclusive as cautelares, não é uma simples faculdade exercitável pelo juiz, a seu bel prazer. Presentes os requisitos legais, a parte tem o direito subjetivo processual a sua obtenção e, conseqüentemente, ao juiz cabe o dever de deferi-la. Na estrutura constitucional de acesso pleno à tutela jurisdicional inserem-se as medidas de urgência como remédio necessário e indispensável, sempre que, sem ela, o resultado do processo reste imperfeito e ineficiente. Trata-se, na verdade de parte da garantia constitucional do devido processo legal. É, pois arbitrariedade, tanto o deferimento de antecipação de tutela fora dos parâmetros legais, como a sua não concessão quando presentes os requisitos prescritos pelo art. 273 e seus parágrafos. (Código de Processo Civil Anotado. Rio de Janeiro: Forense, 2011, fl. 371)

Nesse sentido está a lição do eminente Ministro Teori Albino Zavascki: “O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela (...).” (Antecipação da tutela. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 78).

In casu, merece guarida a pretensão da parte agravante, ao menos em primeira análise.

Isso porque, em que pese a brilhante fundamentação do juízo “a

quo”, entendendo que houve a inadimplência e para purgar a mora deve o devedor efetuar o pagamento da integralidade da dívida, entendida esta com os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data da purgação, bem como o exato cumprimento das demais determinações legais dispostas no Decreto-Lei n. 911/69.

Sobre o assunto, determina o referido decreto:

Art 3º O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

§ 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.

§ 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (grifei).

E ainda, Sobre o tema decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MAGISTRADO SINGULAR QUE EXTINGUIU O FEITO, EM RAZÃO DA PURGAÇÃO DA MORA MEDIANTE O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. MATÉRIA PACIFICADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO ÂMBITO DE RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. NORMA VIGENTE QUE EXIGE O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO, NA FORMA COMPROVADA PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL. CONVALIDAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODO O DÉBITO, OU SEJA, INCLUINDO-SE AS PARCELAS VINCENDAS. NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA CÂMARA. SENTENÇA TERMINATIVA CASSADA. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROCESSAMENTO REGULAR DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. “1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: ‘Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária’. 2. Recurso especial provido (‘Recurso Especial n. 1.418.593/MS, Segunda Seção, rel. Ministro Luis Felipe Salomão, j. 14-5-2014). (TJSC, Apelação Cível n. 2015.025980-5, de Braço do Norte, Rel. Des. Rejane Andersen, j. 11.8.2015).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA LIMINAR NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: “Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária”. 2. Recurso especial provido. (STJ, Recurso Especial nº 1.418.593/MS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 14.5.2014).

Deste modo, necessária a reforma da decisão recorrida, ao menos, até o pronunciamento definitivo, uma vez que presentes os requisitos legais para concessão do almejado efeito suspensivo ativo.

Portanto, tendo em vista que nesta fase do Agravo de Instrumento, ainda de cognição sumária, a questão é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado, Concede-se o efeito pleiteado. Ante o exposto, CONCEDO o almejado efeito suspensivo, a fim de deferir a busca e apreensão do bem em questão, conforme determina o Decreto-Lei n. 911/69, sob pena das cominações elencadas neste mesmo dispositivo legal.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao juízo a quo.

Publique-se e intime-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.071841-9, de Criciúma

Agravante: Dalton da Silva

Advogada: Dra. Laís Batista Martignago (35721/SC)

Agravado: Marcos

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Dalton da Silva contra decisão de fl. 28.

Pois bem.

Na forma do art. 5º, § 1º, do Ato Regimental n. 84/07 deste Tribunal, quando o mérito do recurso versar acerca da concessão ou não de justiça gratuita ou assistência judiciária, o preparo é dispensado.

Deste modo, ainda que inexistente tal recolhimento no caso sub judice, conheço do recurso e dou seu processamento ordinário.

Ante a ausência de lesão grave e de difícil reparação, a análise meritória do recurso deve ser feita pela Câmara especializada.

No entanto, para evitar movimentação judiciária desnecessária, CONCEDO o efeito suspensivo até posterior análise pelo órgão competente.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o juízo a quo.

Publique-se e intime-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.075244-2, de São Bento do Sul

Agravante: Oi S/A

Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro

Agravado: Edson Luiz Moreira

Advogada: Dra. Ataíze Scharmach (26267/SC)

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

O processamento do agravo na forma de instrumento está justificado pelas circunstâncias trazidas pela própria decisão recorrida, uma vez que, em tese, passível de causar prejuízos à parte.

Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Oi S.A., contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul que, nos autos dos Embargos de Declaração n. 0002287-88.2015.8.24.0058, determinou de ofício a inclusão das ações relativas à telefonia móvel.

Irresignada com a prestação jurisdicional, a parte agravante pugna pela concessão do efeito suspensivo, lastreando seu pedido na lesão

grave ou de difícil reparação.

Pois bem, para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um “plus” na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera pars.

No caso concreto, pelas razões expostas, vislumbro prova ou circunstância fática que a faça presumir.

É necessário informar que nas decisões anteriores a linha de pensamento seguia no sentido de que os valores referentes à dobra acionária seriam consectário lógico do reconhecimento à subscrição das ações de telefonia fixa e independe de pedido expresso pela parte autora. O paradigma jurisprudencial que dava suporte ao pretérito entendimento era o seguinte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MAGISTRADO DE ORIGEM QUE ACOLHE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA FAZER SEGUIR A EXECUÇÃO DE ACORDO COM OS CÁLCULOS DO PERITO, EXTIRPANDO APENAS A DOBRA ACIONÁRIA. INCONFORMISMO DOS CREDORES. SUSTENTADA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DAS AÇÕES DE TELEFONIA CELULAR. ACOLHIMENTO. ALTERAÇÃO DO POSICIONAMENTO DO COLEGIADO, EM FACE DO NOVO ENTENDIMENTO ACERCA DO TEMA NA CORTE DA CIDADANIA, NO SENTIDO DE QUE A DOBRA ACIONÁRIA É CONJECTÁRIO DO RECONHECIMENTO DO DIREITO À SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES DA TELEFONIA FIXA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DA CIDADANIA. DECISÓRIO MODIFICADO. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. INVIABILIDADE DE FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA EM FAVOR DO ADVOGADO DOS CREDORES, FACE O ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DA CIDADANIA, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO. VERBA ARBITRADA, TODAVIA, QUE NÃO FOI IMPUGNADA PELA INTERESSADA. NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DO CRITÉRIO TAL QUAL VAZADO NA ORIGEM, SOB PENA DE INCORRER EM REFORMATIO IN PEJUS. REBELDIA PARCIALMENTE ACOLHIDA. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.024187-4, de Rio do Sul, Rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, j. 10.6.2014 - grifei). Todavia, o posicionamento acima colacionado encontra-se isolado nesta egrégia Corte, razão pela qual adota-se ao seguinte entendimento, este que é dominante na Corte Superior:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S/A. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONDENAÇÃO QUE NÃO CONTEMPLA AS AÇÕES DA “DOBRA ACIONÁRIA”. INCLUSÃO NOS CÁLCULOS APRESENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A jurisprudência do STJ entende que para haver o direito à complementação acionária da telefonia móvel - dobra acionária - é necessário que o pedido seja expresso e analisado em ação de conhecimento. Nesse sentido, a sentença transitada em julgado reconhecendo a complementação acionária da telefonia fixa não enseja, logicamente, a complementação da dobra acionária, ainda que a parte faça jus. 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg nos EDcl no REsp 1404861/SC, Rel. Min. Sidnei Seneti, j em 10.6.2014 - grifei). In casu, o valor referente à dobra acionária não foi expressamente pugnado pela parte agravante, pelo que, em tese, sua retirada do montante da condenação é medida que se impõe.

Assim, mostra-se necessária a suspensão da decisão agravada ao menos até o pronunciamento definitivo do órgão responsável pelo julgamento do mérito recursal.

No ponto, vale ressaltar que a questão, por se tratar de análise liminar em agravo de instrumento, deve ser apreciada de forma perfunctória, apenas no sentido de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado, sem, contudo, esgotar a discussão da matéria, que compete ao órgão colegiado, o qual terá melhores condições de avaliar a questão em debate, após a manifestação da parte contrária.

Isso posto, concedo o efeito suspensivo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o juízo a quo.

Publique-se. Intime-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.071623-3, de Ituporanga

Agravantes: Valter Dormmüller e outro

Advogados: Drs. Luiz Gonzaga Maciel (2839/SC) e outro

Agravados: Raul Jorge Longen e outro

Advogados: Drs. Fabiano Derro (12843/SC) e outros

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

Trata-se do agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo e concessão do benefício da justiça gratuita, interposto por Valter Dormmüller e Lucinda Sieves Dormmüller contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de Ituporanga nos autos da Execução de Sentença n. 00033376-41.2003.8.24.035/01.

Inicialmente concede-se, ainda que de forma precária, o benefício da justiça gratuita, tão somente para possibilitar o processamento do recurso e análise pormenorizada das razões formuladas pela Câmara Especializada.

Pois bem, após análise dos autos, observa-se que o agravante deixou de trazer no corpo da petição inicial a fundamentação específica acerca dos motivos para a concessão do efeito suspensivo pretendido. Trouxe, apenas na parte inicial o requerimento para a concessão do referido efeito, argumentando de forma genérica acerca da necessidade de deferimento do pedido.

Logo, não há análise para ser feita acerca da concessão do efeito suspensivo.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.071708-4, de Caçador

Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Uéslem Machado Francisco (28865/SC)

Agravado: Ícaro Rafael Pena

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fl. 43-45. Entretanto, em análise dos autos verifica-se que não há pedido de atribuição de efeito suspensivo ou de concessão da antecipação da tutela (art. 527, III, do Código de Processo Civil).

Deste modo, preenchidos os requisitos de admissibilidade, cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.071711-8, de Caçador

Agravante: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Sérgio Schulze (7629SC)

Agravado: Paulo Izael Cardoso

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fl. 47-49. Entretanto, em análise dos autos verifica-se que não há pedido de atribuição de efeito suspensivo ou de concessão da antecipação da tutela (art. 527, III, do Código de Processo Civil).

Deste modo, preenchidos os requisitos de admissibilidade, cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.071620-2, de Joinville

Agravante: Maria de Lourdes Doria Duarte

Advogados: Drs. Oscar José Hildebrand (2843/SC) e outro

Agravados: Espólio de Lady Gonçalves Doria Rep. p/ invent. Lourdes Maria Doria Duarte e outro

Advogado: Dr. Darci de Marco Debastiani (8931SC)

Agravado: Carlos Eduardo Gonçalves Doria

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Doria (7914/SC)

Agravado: Pedro Osvaldo Gonçalves Doria

Advogado: Dr. Cristhian George Zipperer (13627/SC)

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por Maria de Lourdes Doria Duarte, da decisão de fl. 398-401 proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville que nos autos do Inventário n. 0000787-52.2012.8.24.0038, no ponto atacado, determinou que se aguarde a avaliação dos bens a inventariar a ser realizada nos Autos n. 0053052-31.2012; por isso, entendeu despendendo a determinação de nova avaliação nos autos de inventário.

Consternada, alega que o aguardo da avaliação naqueles autos ocasionará significativo atraso na tramitação do inventário em que todos os herdeiros são idosos.

O processamento do agravo na forma de instrumento está justificado pelas circunstâncias trazidas pela decisão recorrida, uma vez que em tese, poderá lhe causar prejuízo relevante.

Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.

Para os fins de concessão do efeito suspensivo ativo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um “plus” na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera parte.

No caso concreto razão lhe assiste.

Isso porque conforme se verifica das fl. 17, todos os herdeiros possuem mais de setenta anos, de modo que a avaliação dos imóveis objeto do processo de inventário em outros autos com finalidade diversa poderá não ser útil com o passar do tempo; note-se que a avaliação será custeada pelos herdeiros, e por isso, se eles tem interesse de que se faça nos autos do inventário, o que seria mais razoável, não há porque indeferir tal pedido.

Isso posto, CONCEDO o efeito suspensivo ativo, de modo a recomendar vivamente que o Juízo singular nomeie perito para proceder a avaliação dos bens imóveis constantes no inventário.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Publique-se e intime-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.073677-8, de Joinville

Agravante: União de Bancos Brasileiros S/A UNIBANCO

Advogadas: Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outro

Agravado: Transportes Gelsleighter Ltda

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por União de Bancos Brasileiros S/A UNIBANCO, contra decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville que, nos autos da Ação de Busca e Apreensão n. 0308048-87.2015.8.24.0038, indeferiu a liminar requerida pela parte autora, ora agravante, ante o adimplemento substancial do contrato por parte da agravada.

Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.

Para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um “plus” na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera parte.

No caso concreto, por suas peculiaridades, tenho que a liminar deve ser deferida.

Primeiramente, vale citar o dispositivo legal aplicável à espécie:

Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário.

Constata-se do supracitado artigo que é dado ao credor, desde que devidamente comprovada a mora do devedor, requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

A mora, como se verifica dos autos (fls. 47/48) está devidamente comprovada.

Em casos como o sub judice, onde o bem serve de garantia ao pagamento da dívida contraída, tenho por inviável a aplicação, na forma pretendida, do adimplemento substancial, notadamente ao se considerar o dificultoso caminho que terá, a instituição agravante, para obter o pagamento do valor residual, caso assim se proceda.

Com isso, ante a presença de fumus boni juris, é viável a concessão do efeito suspensivo nos estritos moldes requeridos, “tornando-se ineficaz a determinação do juízo a quo” até julgamento definitivo do presente recurso.

Isso posto, CONCEDO o efeito suspensivo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o juízo a quo.

Publique-se e intime-se.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.075164-6, de Palhoça

Agravante: Elvira Silva de Souza

Advogados: Drs. André Tony Martins Soares (35539SC) e outro

Agravadas: Ana Paula Silva de Souza e outro

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em razão de decisão interlocutória proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palhoça, essa que nega a concessão de justiça gratuita requerida pela parte autora, ora agravante.

Tal pedido, anoto, veio instruído a partir de declaração de hipossuficiência (fl. 30).

Na forma do art. 5º, § 1º, do Ato Regimental n. 84/07 deste Tribunal,

quando o mérito do recurso versar acerca da concessão ou não de justiça gratuita ou assistência judiciária, o preparo é dispensado.

Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.

No caso em tela, fundamenta a agravante o requerimento para a suspensão dos efeitos da decisão vergastada a partir da grave lesão de difícil reparação que essa pode lhe causar.

Ao tratar especificamente das hipóteses para o provimento jurisdicional reclamado pela agravante, elenca o art. 558 do Código de Processo Civil como pressupostos à sua concessão a iminência de lesão grave e de difícil reparação a ser suportada pela parte associada a uma relevante fundamentação que alicerce seu pedido.

Ou seja, para os fins de concessão de plano do efeito suspensivo, isso nos termos do inciso III do art. 527 c/c art. 558, caput, ambos do CPC, além da imprescindível necessidade de relevância da matéria posta sob análise, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um “plus” na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera pars.

Da análise de tais requisitos em contraposição à realidade dos autos, contudo, observo que a concessão do efeito suspensivo é a medida que melhor se adequa ao caso em tela, isso se sopesados princípios como o da economia processual e da segurança jurídica, isso a fim de evitar que seja eventualmente em vão movimentado todo um aparato jurisdicional.

Ante o exposto, concedo o pleiteado efeito suspensivo até a análise pormenorizada do recurso pelo colegiado, tão somente a fim de obstar a extinção do feito no primeiro grau e garantir o processamento deste recurso.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Comunique-se o juízo a quo.

Publique-se e intime-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.071823-7, de Porto Belo

Agravante: Construtora e Incorporadora de Imóveis Paixão Ltda

Advogado: Dr. Leonardo Fleck do Canto (77567RS)

Agravado: Jeice Goldinho da Silva

Advogado: Dr. Marcos Herman Barbieri Folatre (50143RS)

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

O processamento do agravo na forma de instrumento está justificado pelas circunstâncias trazidas pela decisão recorrida, uma vez que em tese, poderá lhe causar prejuízo relevante.

Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por Construtora e Incorporadora de Imóveis Paixão Ltda., contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de Porto Belo que, nos autos da Ação de Reintegração de Posse n. 0300309-51.2015.8.24.0139 indeferiu o pedido de remessa dos autos a 2ª Vara da Comarca de Porto Belo para instrução e julgamento do feito em razão da existência de feitos conexos.

Defendeu o magistrado que a ação originária foi proposta anteriormente a ação n. 0300477-53.2015.8.24.0139 (Ação de Manutenção de Posse), esta que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Belo.

Irresignado com a prestação jurisdicional, o agravante punge pela antecipação dos efeitos da tutela recursal, lastreando seu pedido na lesão grave ou de difícil reparação. Defende, em síntese, que: a) a

modificação da competência baseia-se não na Ação de Manutenção de Posse n. 0300477-53.2015.8.24.0139 distribuída em 8.6.2015; mas sim na Ação de Usucapião n. 0300252-33.2015.8.24.0139 distribuída em 26.2.2015 e despachada em 27.2.2014, todas referentes ao mesmo imóvel; b) A ação de Manutenção de Posse referida foi intentada no juízo da 1ª Vara da Comarca de Porto Belo, oportunidade em que o magistrado declinou a competência para a 2ª Vara em virtude da conexão com a Ação de Usucapião (0300252-33.2015.8.24.0139).

Cedico que os pressupostos à concessão do provimento jurisdicional reclamado pela parte são de fato ainda mais rígidos que o da simples atribuição liminar de efeito suspensivo à decisão vergastada. Deve ser observada, assim, para a concessão inaudita altera pars da antecipação dos efeitos da tutela recursal, não uma simples relevância da fundamentação apresentada, tal qual requerida pelo art. 558 do Código de Processo Civil, mas sim a verossimilhança da alegação inferida a partir da apresentação de prova inequívoca (art. 273 do CPC). Associados a tal requisito, outrossim, deve ser vislumbrado ou um manifesto propósito protelatório do réu ou o risco de dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pela parte no caso da não concessão do efeito ativo.

Nesse sentido está a lição do eminente Ministro Teori Albino Zavascki: “O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja a antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela (...)”. (Antecipação da tutela 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 78).

Da análise de tais requisitos em contraposição à realidade dos autos, observo merecer prosperar o pleito formulado pelos agravantes, ao menos de plano e nesta perfunctória etapa processual.

Isso porque a relevância da fundamentação trazida pela parte agravante em suas razões recursais encontra amparada nos elementos trazidos aos autos a ponto de evidenciar a necessidade de remessa dos autos a 2ª Vara da Comarca de Porto Belo, senão vejamos.

No caso concreto razão não lhe assiste.

Acerca do assunto, dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 102. A competência, em razão do valor e do território, poderá modificar-se pela conexão ou continência, observado o disposto nos artigos seguintes.

Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

[...]

Art. 105. Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente.

Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.

[...]

Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.

In casu, observa-se que a Ação de Usucapião (autos n. 0300252-33.2015.8.24.0139), foi distribuída em 26.2.2015 para o juízo da 2ª Vara da Comarca de Porto Belo e despachada em 27.2.2015, enquanto a presente Ação de Reintegração de Posse fora distribuída em 9.3.2015 para o juízo da 1ª Vara da Comarca de Porto Belo e despachada em 12.3.2015, ressaltando que ambas possuem por objeto o mesmo imóvel. Deste modo, após análise perfunctória inerente a esta etapa processual, há indícios suficientes que indiquem a necessidade da remessa dos autos a 2ª Vara da Comarca de Porto Belo diante do despacho pretérito exarado por este juízo na mencionada Ação de Usucapião.

Ademais, a lesão grave ou de difícil reparação mostra-se evidente diante da permanência de processamento da ação em juízo, a priori, incompetente.

Diante disso, preenchidos os pressupostos necessários, mostra-se prudente o deferimento da tutela antecipada recursal.

Por fim, cumpre ressaltar que a Câmara Civil Especial consoante o § 1º do art. 12 do Ato Regimental n. 41/00 desta Corte, possui atribuição para a apreciação dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, dos pedidos de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal, não lhe sendo permitido adentrar na análise profunda do mérito do reclamo, o que deverá ser feito pela Câmara Especializada, ou seja, a análise da matéria para o fim de concessão de efeito suspensivo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.

Portanto, nesta fase do agravo de instrumento, ainda de cognição sumária, a questão é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado.

Isso posto, concedo o efeito suspensivo ativo almejado e, por efeito, determino a remessa dos autos para a 2ª Vara da Comarca de Porto Belo. Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Comunique-se o Juízo a quo, com urgência.

Publique-se. Intime-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.061756-4, de Chapecó

Agravante: Município de Chapecó

Advogado: Dr. Marcos Alberto Titão (30278SC)

Agravado: Promovel Comércio e Representações Ltda

Relatora: Des. Cláudia Lambert de Faria

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE CHAPECÓ contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Regional Execução Fiscal Estadual daquela comarca que, nos autos da Execução Fiscal n. 0002433-26.2013.8.24.0018, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, ora agravado, indeferiu o pedido de redirecionamento da execução e, conseqüentemente, a inclusão do sócio Sr. Fauri Gonçalves da Silveira no polo passivo da demanda originária (fl. 32).

Pugna pela concessão do almejado efeito suspensivo ativo e, ao final, pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida. É o relatório.

O recurso é tempestivo, lembrando ainda que o agravante tem prazo em dobro, nos termos do art. 188 do CPC, e foi instruído com os documentos indispensáveis, relacionados no art. 525, inc. I, do CPC, estando o recorrente dispensado do recolhimento do preparo, de acordo com o § 1º do art. 511 do mesmo diploma legal.

Inicialmente, tratando-se de processo de execução, não seria recomendável a sua conversão em agravo retido, porquanto tornar-se-ia inoperante, “pois estaria consolidado o dano alegadamente decorrente do provimento interlocutório: e a sentença a ser proferida será a de extinção do próprio processo executivo, ao seu final (art. 794), de nada valendo diferir a apreciação do agravo até a oportunidade de apelação contra tal sentença. [...] Nas execuções, destarte, àquele que sucumbe em questão incidental não assiste a faculdade de opção entre uma e outra modalidades de agravo. Ser-lhe-á útil, em princípio, apenas o agravo de instrumento”. (Athos Gusmão Carneiro, in *Recurso Especial e Agravos e Agravo Interno*, 5ª edição, 2008, Ed. Forense, RJ, págs. 198/199).

A respeito, já decidiu esta Corte:

Interposto o agravo contra decisão proferida em sede de processo de execução, não se pode cogitar de sua conversão à modalidade retida, pois a sentença (artigo 795 da Lei Adjetiva Civil) que põe fim à execução apenas reconhece uma causa anterior de extinção da obrigação (o encerramento das medidas executivas, com a satisfação do credor; o cumprimento espontâneo da obrigação etc.), tendo unicamente o

efeito processual de extinguir o processo e ditar, acaso necessárias, algumas determinações complementares (v.g. arquivamento dos autos, recolhimento de custas remanescentes). De tal modo, forçoso reconhecer-se que eventual apelação contra essa sentença não permitirá, via de regra, que se rediscutam os atos expropriatórios perfeitos e acabados desenvolvidos no curso da executacional e sobre os quais já operada preclusão. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.046121-6, de Lages, Rel. Des. Substituto Jaime Luiz Vicari).

Assim, admite-se o processamento do presente agravo sob a forma de instrumento e passa-se ao exame dos pressupostos do artigo 558 do Código de Processo Civil.

Resta averiguar se a fundamentação da agravante é verossímil, nos termos do art. 273, do CPC.

Inicialmente, mister ressaltar que a respeito da responsabilidade pessoal do sócio-gerente, pelo pagamento dos tributos devidos pela sociedade de que faz parte, quando há desconsideração da personalidade jurídica em decorrência da prática de atos contrários à lei ou com excesso de poderes, pelos administradores, dispõe o art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional:

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

[...].

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Além disso, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. EXECUÇÃO FUNDADA EM CDA QUE INDICA O NOME DO SÓCIO. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA”. ARTIGO 543-C, DO CPC.

1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa, não se incluindo o simples inadimplemento de obrigações tributárias.

2. Precedentes da Corte: ERESP 174.532/PR, DJ 20/08/2001; Resp 513.555/PR, DJ 06/10/2003; AgRg no Ag 613.619/MG, DJ 20.06.2005; REsp 228.030/PR, DJ 13.06.2005. (STJ - AgRg no AgRg no REsp 1153333/SC, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 21/09/2010, DJe 05/10/2010). O redirecionamento da execução fiscal para a pessoa do sócio-gerente, nos termos do art. 135, do Código Tributário Nacional, também vem sendo admitida por esta Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO-GERENTE - POSSIBILIDADE - INFRAÇÃO DE LEI VERIFICADA - EXEGESE DOS ARTS. 135, III E 136 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - NÃO PAGAMENTO DO ICMS - MODIFICAÇÃO NÃO COMUNICADA DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA EXECUTADA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR PRESUMIDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO - EXCLUSÃO DE SÓCIO - MODIFICAÇÃO NÃO OPONÍVEL À FAZENDA PÚBLICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 123 DO CTN - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Possível o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente no caso de violação de lei, a exemplo do não pagamento do tributo devido e da dissolução irregular da sociedade, sendo esta presumida na hipótese de alteração não comunicada do local de funcionamento da empresa. [...] (TJSC - AI. 2008.052604-1, de Rio Negrinho, Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento, j. em 03/11/2009).

Entretanto, para que seja deferido o pedido de redirecionamento da execução fiscal ao sócio, deve haver prova de que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto ou, ainda, prova da dissolução irregular da empresa.

Compulsando os autos, constata-se que a certidão de fl. 18, atesta que

o imóvel onde estava situada a empresa está desocupado e disponível para locações, o que demonstra a dissolução irregular da executada, possibilitando, pois, o redirecionamento da execução fiscal de origem ao sócio agravante.

A respeito do assunto, cumpre transcrever recente julgado desta Corte de Justiça:

EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO PARA SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. RECURSO PROVIDO.

“Conforme consolidada jurisprudência, ‘a certidão do oficial de justiça que atesta o encerramento das atividades da empresa no endereço fiscal’ e/ou ‘a não localização da empresa no endereço fornecido como domicílio fiscal gera presunção iuris tantum de dissolução irregular’, presunção que autoriza a ‘responsabilização do sócio-gerente, a quem caberá o ônus de provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder’ [...] (REsp n. 1.344.414, Min. Eliana Calmon)’ (Agravado de Instrumento n. 2012.057195-3, de Joinville, rel. Des. Newton Trisotto, j. 08-10-2013).” (AI n. 2014.024527-4, de Joinville, rel. Des. Paulo Ricardo Bruschi, j. 9-12-2014). (TJSC - AI n. 2015.007003-4, de Rio Negrinho. Rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, julgado em 04/08/2015).

Além disso, também há prova de que o Sr. Fauri Gonçalves da Silveira exerceu a atividade de gerência/administração na empresa, já que conforme a cláusula décima terceira do contrato social da empresa executada (fls. 29/30), “o sócio Fauri Gonçalves da Silveira, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade” (fl. 30).

Dessa forma, possível o redirecionamento da execução fiscal originária ao Sr. Fauri Gonçalves da Silveira, uma vez que restou demonstrada a dissolução irregular da empresa, bem como a responsabilidade do sócio pelos débitos da executada/agravada, já que exerceu o cargo de gerência/administração.

A respeito do assunto, colhem-se os precedentes desta Corte de Justiça: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS-GERENTES. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVADA A RETIRADA DA SOCIEDADE EM MOMENTO ANTERIOR À SUPOSTA DISSOLUÇÃO IRREGULAR. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE OU INFRAÇÃO À LEI. EXEGESE DO ART. 135 DO CTN. AGRAVO PROVIDO.**

O pedido de redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da sociedade executada, pressupõe a permanência de determinado sócio na administração da empresa no momento da ocorrência dessa dissolução, que é, afinal, o fato que desencadeia a responsabilidade pessoal do administrador. Ainda, embora seja necessário demonstrar quem ocupava o posto de gerente no momento da dissolução, é necessário, antes, que aquele responsável pela dissolução tenha sido também, simultaneamente, o detentor da gerência na oportunidade do vencimento do tributo. É que só se dirá responsável o sócio que, tendo poderes para tanto, não pagou o tributo (daí exigir-se seja demonstrada a detenção de gerência no momento do vencimento do débito) e que, ademais, conscientemente, optou pela irregular dissolução da sociedade (por isso, também exigível a prova da permanência no momento da dissolução irregular)” (EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1009997/SC, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 04-5-2009) (AgRg no REsp 1418854 / SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 05-02-2014). (TJSC - AI n. 2013.069385-0, de Jaraguá do Sul. Rel. Des. Júlio César Knoll, julgado em 27/03/2014 - sem grifo no original).

TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - REDIRECIONAMENTO A SÓCIOS SEM PODERES DE GERÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - SÓCIOS QUE AO TEMPO DOS FATOS GERADORES NÃO MAIS INTEGRAVAM O QUADRO DIRETIVO DA EMPRESA EXECUTADA - RESPONSABILIDADE AFASTADA - HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO ANTE A PROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO

1. “O sócio que não possui poderes de gerência ou de administração na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, assim como aquele que não realizou atos com excesso de poderes ou de infração à lei, não pode ser obrigado ao pagamento de dívida tributária contraída durante o período em que participou da composição empresarial” (AI n. 2007.016887-7, de Blumenau, Rel. Des. Volnei Carlin)” (AC n. 2009.063372-7, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 21.1.2010).

2. “O acolhimento integral da ‘exceção de pré-executividade’, com exclusão do demandado da execução fiscal, implica obrigação do exequente de pagar honorários ao advogado daquele” (AC n. 2010.070597-4, rel. Des. Jaime Ramos, j. 20.10.2011). (TJSC - AI n. 2011.090930-0, de Criciúma. Rel. Des. Rodrigo Collaço, julgado em 29/03/2012 - sem grifo no original).

Sendo assim, o sócio Sr. Fauri Gonçalves da Silveira, de fato, pode ser responsabilizado pelos tributos objeto da execução fiscal originária. Portanto, com base nos entendimentos colacionados, a medida mais acertada é a concessão do almejado efeito suspensivo ativo, a fim de determinar o redirecionamento da execução fiscal originária ao sócio Sr. Fauri Gonçalves da Silveira, até análise do mérito pela Câmara especializada.

Por fim, cumpre asseverar que a análise da matéria, para o fim de concessão de efeito suspensivo ativo pretendido, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.

Em face do exposto, admito o processamento do agravo na sua forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro a concessão do almejado efeito suspensivo ativo, a fim de determinar o redirecionamento da execução fiscal originária ao sócio Sr. Fauri Gonçalves da Silveira, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.

Publique-se.

Intimem-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravado de Instrumento n. 2015.073419-0, de Lages

Agravante: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC

Advogada: Dra. Helena Fávero Xavier (26414/SC)

Agravadas: Eletro Motores CC Ltda e outros

Advogados: Drs. Ernani Francisco da Rosa (819/SC) e outro

Relatora: Des. Subst. Cláudia Lambert de Faria

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC contra a decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da comarca de Lages que, nos autos da Execução de Título Extrajudicial n. 0002128-04.1998.8.24.0039, indeferiu o pedido formulado pelo credor, para que a ação prossiga contra os avalistas da empresa executada que teve a falência decretada, e determinou a sua intimação para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo (fl. 19). Pugna pela concessão da tutela antecipada recursal e, ao final, pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida.

É o necessário relatório.

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido.

O pleito antecipatório encontra fundamento legal no art. 273, inc. I,

do Código de Processo Civil, o qual prevê, para a sua concessão, a existência de prova inequívoca, capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Salienta-se, no entanto, que a análise de tais requisitos é feita segundo uma apreciação perfunctória, pautada no aproveitamento do provimento jurisdicional. Logo, é tutela de urgência, que não se aprofunda na análise do mérito.

Insurge-se a parte agravante contra a decisão que indeferiu o pedido de prosseguimento da ação de origem contra os avalistas da empresa executada que teve a falência decretada, alegando, em síntese, a possibilidade do prosseguimento da execução, em relação aos coobrigados avalistas da sociedade falida/devedora principal.

Razão lhe assiste.

Isso porque, não obstante tenha o credor hipotecário (credor titular de direito real de garantia) que habilitar o seu crédito a tempo e modo perante o juízo falimentar, a jurisprudência já firmou posicionamento no sentido de que, sobrevindo a decretação da falência da sociedade devedora principal e considerando que o aval é dotado de autonomia substancial, de sorte que a sua existência, validade e eficácia não estão jungidas à da obrigação avalizada, poderá a execução individual prosseguir em relação aos devedores solidários, avalistas e coobrigados, conforme se infere dos seguintes julgados:

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - TÍTULO EXTRAJUDICIAL DEVEDOR PRINCIPAL COM FALÊNCIA DECRETADA SÓCIOS AVALISTAS SUSPENSÃO - Reconhecido que a suspensão da execução, com relação a devedora principal falida, não alcança os devedores solidários, avalistas e coobrigados, contra os quais os credores preservam seus direitos, diante da autonomia Interpretação sistemática dos arts. 59 e 49, § 1º, da Lei nº 11.101/05 - Possibilidade de prosseguimento da execução exclusivamente em face dos sócios avalistas Decisão reformada - Agravado provido (TJSP. Ag. Inst. n. 2069219-18.2013.8.26.0000. Rel. Des. Salles Vieira, j. em 30/01/2014).

EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - FALÊNCIA DE UMA DAS EMBARGANTES - AVALISTA - AUTONOMIA DO AVAL. Em embargos à execução, sendo embargante empresa executada por emissão de nota promissória e seu avalista, sobrevindo falência da empresa após a sentença dos embargos e antes da propositura da apelação, relativamente à massa falida, é de se suspender os embargos até o término da falência, nos termos da lei respectiva. Com relação ao avalista, é de se manter a sentença em razão da autonomia substancial do aval, cuja existência, validade e eficácia não estão adstritas à obrigação avalizada (TJMG. Ap. Civ. n. 10223100213196001. Rel. Des. Tiago Pinto, j. em 20/2/2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. NOTAS PROMISSÓRIAS. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA PRINCIPAL. SUSPENSÃO DETERMINADA PELA DECISÃO AGRAVADA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO CONTRA OS AVALISTAS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 6º DA LEI 11.101/05. TESE SUFRAGADA POR JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. “- Como instituto típico do direito cambiário, o aval é dotado de autonomia substancial, de sorte que a sua existência, validade e eficácia não estão jungidas à da obrigação avalizada. - Diante disso, o fato do sacador de nota promissória vir a ter sua falência decretada, em nada afeta a obrigação do avalista do título, que, inclusive, não pode opor em seu favor qualquer dos efeitos decorrentes da quebra do avalizado” (STJ, REsp 883.859/SC, Terceira Turma, Min. Nancy Andrighi, j. 10-3-2009). (TJSC. Ag. Inst. n. 2013.020226-4. Rel. Des. Rejane Andersen, j. em 6/8/2013).

Ademais, o fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação está demonstrado, porquanto, caso a tutela recursal pretendida seja indeferida, estará a parte agravante sendo obstada de exercer o seu direito.

Consigna-se, ademais, que o exame da matéria para o fim de concessão

do efeito suspensivo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.

Nesse contexto, importante destacar que, nesta fase do agravo de instrumento, a questão deve ser apreciada apenas de forma superficial, verificando tão somente se estão presentes ou não os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar pleiteada, objetivando não esgotar a matéria atacada, que compete à Câmara decidir.

Em face do exposto, admito o processamento do agravo na sua forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar que a execução de origem prossiga em relação aos avalistas da sociedade devedora principal, que teve a sua falência decretada, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente. Comuniquem-se ao MM. Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.

Publique-se.

Intimem-se.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.067980-1, da Capital

Agravante: Banco Santander Brasil S/A

Advogados: Drs. Gustavo Dal Bosco (29899SC) e outro

Agravada: Gabriela Zacharjasiewicz Cracco

Advogado: Dr. Fabrício Silva de Medeiros (25043/SC)

Relatora: Des. Subst. Cláudia Lambert de Faria

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo por instrumento interposto pelo Banco Santander Brasil S/A contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Direito Bancário da comarca da Capital que, nos autos da Impugnação à Execução de Sentença n. 0022487-27.2015.8.24.0023, rejeitou o incidente por entender que a matemática do valor de fato devido em ações revisionais é de ser feita por simples cálculo aritmético (fls. 18/18-v).

Pugna pela concessão do efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso com a reforma da decisão recorrida.

É o necessário relatório.

Conhece-se do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

O pedido de concessão do efeito suspensivo encontra amparo no ordenamento processual civil vigente, mais precisamente nos arts. 527 e 558.

Determina o art. 527, III, do CPC:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Já o art. 558, do CPC, descreve os casos em que é possível a aplicação do referido efeito suspensivo e estabelece os requisitos para sua concessão: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

À luz de tais normas legais, infere-se que a ordem para suspender a decisão de primeiro grau pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo (*fumus boni iuris*) e o receio de lesão grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

Insurge-se o agravante contra a decisão de fls. 22/23 dos autos de origem, alegando, em síntese, a) a nulidade da decisão recorrida face

a ausência de fundamentação; e b) que a execução é nula, em razão da falta de liquidez do título.

Relevância da motivação recursal

Primeiramente, cumpre salientar que a alegação de nulidade da decisão recorrida por ausência de fundamentação não deve prosperar.

Isso porque, em decorrência do contido no art. 93, IX, da Constituição Federal, bem como do art. 165 do CPC, todas as decisões do Poder Judiciário devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade, em homenagem aos princípios da persuasão racional e do livre convencimento motivado.

Essa nulidade, como se sabe, dá-se pela absoluta ausência de fundamentação e não pela escassez de argumentos ou brevidade nas explicações do magistrado.

Consoante ao referido assunto, Antônio Carlos Marcato leciona:

O dever de fundamentar as decisões judiciais possui, atualmente, status constitucional e configura garantia inerente ao Estado Democrático de Direito. Com efeito, não tivesse o juiz o dever de indicar os motivos de suas decisões, estaria aberto o caminho para o nepotismo e as arbitrariedades. Não se exige, porém, uma fundamentação exaustiva. Entende-se, na doutrina e na jurisprudência, que o juiz não precisa responder, analiticamente, a todos os argumentos deduzidos pelas partes, até porque não raras vezes um único fundamento da decisão serve como resposta para uma pluralidade de questões. (in Código de Processo Civil Interpretado, 2. ed., São Paulo, Atlas, 2005, p. 472). A respeito, colhe-se da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“A motivação das decisões judiciais reclama do órgão julgador, pena de nulidade, explicitação fundamentada quanto aos temas suscitados. Elevada a cânone constitucional, apresenta-se como uma das características incisivas do processo contemporâneo, calcado no due process of law, representando uma ‘garantia inerente ao estado de direito’.

“É nula a decisão concessiva de liminar que se limita a dizer estarem presentes os requisitos autorizativos da concessão, sem, no entanto, discorrer em que consiste o fumus boni iuris e qual o periculum in mora, ainda que de forma concisa. Com efeito, era direito da parte contrária, até porque a liminar foi concedida sem a sua participação, que fossem explicitados os fundamentos da decisão, inclusive para que pudesse embasar seu recurso.” (RESP 177992/CE. Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 1º-9-1998).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - SENTENÇA ANULADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - RECONHECIMENTO - NULIDADE - OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - DESPROVIMENTO.

1 - A decisão judicial que não apresenta a necessária motivação, por deixar de explicitar o Direito e os fatos determinantes da convicção do julgador, mesmo que sucintamente, afronta o devido processo legal - garantia do Estado Democrático de Direito -, a par de acarretar o cerceamento de defesa dos litigantes, por impedir o embasamento de eventuais recursos.

2 - Desta feita, se a sentença não expôs, de forma clara, as razões do não acolhimento da pretensão da autora, havendo flagrante falta de fundamentação, forçoso reconhecer, assim, a sua nulidade.

3 - Agravo Regimental desprovido. (AgRg no REsp 517871/PE. Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 28-6-2005).

No entanto, na questão focalizada, o magistrado a quo fundamentou, devidamente, as razões pelas quais rejeitou a impugnação oposta pelo banco executado/agravante, não havendo, portanto, que se falar em nulidade da decisão objurgada, sob este fundamento.

No entanto, relativamente à alegação de nulidade da execução de origem, por ausência de prévia liquidação da sentença proferida na ação de revisão de contrato bancário, razão assiste ao agravante, pois existe divergência jurisprudencial quanto a sua imprescindibilidade. Para uma parte da jurisprudência, é desnecessária a prévia instauração da fase procedimental de liquidação de sentença, seja por arbitramento

ou por artigos, em processos desta natureza, diante das especificações contidas no próprio título executivo, podendo o quantum da obrigação ser obtido, mediante a elaboração de simples cálculo aritmético, não se vislumbrando complexidade na sua confecção.

Neste sentido, cita-se o seguinte julgado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PEDIDO DOS AUTORES PARA AFASTAMENTO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO, PELA DECISÃO ATACADA, NESTE SENTIDO. INTERESSE RECURSAL INEXISTENTE., PLEITO DE LIMITAÇÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO COM A HIPÓTESE APRECIADA. INOVAÇÃO RECURSAL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO EM PARTE DO RECURSO. INCIDÊNCIA DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. CDC, ARTIGO 3º, § 2º. PRECEDENTE NA ADIN N. 2.591, DO STF. SÚMULA N. 297 DO STJ. FLEXIBILIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO. PRELIMINAR AFASTADA. JUROS REMUNERATÓRIOS. AFERIÇÃO DE ABUSIVIDADE PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO. PERCENTUAL CONTRATADO SUPERIOR À MEDIA DIVULGADA PELO BACEN. READEQUAÇÃO CORRETAMENTE REALIZADA PELA SENTENÇA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PREVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS E LIMITADA À TAXA MÉDIA DO MERCADO E AOS JUROS CONTRATADOS. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17/00, REEDITADA COM O N. 2.170-36/01. INSTRUMENTO FIRMADO APÓS 31.03.2000. PREVISÃO EXPRESSA NO PACTO. JUROS DE MORA. INAPLICABILIDADE DA LEI DE USURA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SÚMULA 596 DO STF. CÓDIGO CIVIL, ARTIGO 406. LEGALIDADE DO PERCENTUAL PACTUADO. CONDENAÇÃO À REPETIÇÃO DE INDÉBITO. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DESNECESSIDADE DE PROVA DO ERRO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE ARBITRAMENTO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEROS CÁLCULOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO AFASTADA. ART. 23 DA LEI 8.906/94. RECURSOS CONHECIDOS EM PARTE E PROVIDOS EM PARTE (TJSC. Ap. Civ. n. 2008.010183-2. Rel. Des. Sérgio Izidoro Heil, j. em 9/6/2008 - Grifei).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - DECISÃO AGRAVADA QUE ADMITIU O PEDIDO DO EXEQUENTE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - DESNECESSIDADE - AFERIÇÃO DA DÍVIDA POR SIMPLES CONTA ARITMÉTICA - DECISÃO CASSADA - DISCUSSÃO MANTIDA NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. Nos termos do art. 475-B do Código de Processo Civil, o processo prévio de liquidação de sentença é dispensado quando a quantificação da condenação depender de simples cálculo aritmético, a partir de elementos e critérios definidos no próprio título, como no caso presente, onde os comandos da ação revisional permitiram ao credor alcançar o quantum devido, sem a necessidade de liquidação do julgado por arbitramento ou por artigos, tendo ele trazido ao feito planilha de cálculo com o montante a ser executado. Assim, “Após a penhora, se o devedor discordar dos valores exigidos pelos credores poderá lançar mão do incidente de impugnação, apontando o quantum que entende devido, sede processual em que poderá o magistrado, considerando pertinente, determinar a realização de perícia contábil, para definir a questão (art. 475-L, V, do CPC)”. (Agravo de Instrumento n. 2009.042804-7, relator Des. Marco Aurélio Gastaldi Buzzi). (TJSC. Ag. Inst. n. 2010.011815-7. Rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. em 3/9/2010 - Grifei).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. DECISÃO QUE, EM PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO, IMPÕS À PARTE EXEQUENTE O PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA DO CONTABILISTA NOMEADO. RECURSO DA PARTE CREDORA. EXISTÊNCIA DE QUESTÃO PREJUDICIAL AO MÉRITO. PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO QUE FOI APLICADO DE FORMA DIVERSA DA PREVISTA EM LEI. SENTENÇA QUE CONTÉM TODOS OS DADOS NECESSÁRIOS À CONFEÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO. MATÉRIA EM QUESTÃO QUE NÃO EXIGE CONHECIMENTO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A AFERIÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR. ERROR IN PROCEDENDO EVIDENCIADO. PRECEDENTES DESTA CORTE. ANULAÇÃO, DE OFÍCIO, DO PROCESSO, DESDE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DA AÇÃO DE CONHECIMENTO, A FIM DE DETERMINAR O CURSO DO FEITO COM OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 475-B E 475-J, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PREJUDICADO. (TJSC. Ag. Inst. n. 2013.028263-3. Rel. Des. Tulio Pinheiro, j. em 29/8/2013 - Grifei).

Agravo de instrumento. Ação revisional. Contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente. Procedência em parte. Fase de cumprimento de sentença iniciada. Demonstrativo do débito apresentado pelo demandante. Discordância do banco réu. Liquidação de sentença, então, postulada. Pedido não acolhido. Determinação do Juízo a quo para que a manifestação ao cálculo do autor seja realizada somente na impugnação. Insurgência do requerido. Necessidade do procedimento liquidatório reiterada. Fase, todavia, dispensada. Apuração da condenação que depende de simples operação aritmética, a partir de elementos e critérios definidos no próprio título e nos extratos bancários (art. 475-B, caput, do CPC). Discussão sobre o quantum debeatur que tem cabimento em sede de impugnação, após a consumação da penhora (art. 475-J do CPC). Precedentes. Decisão mantida. Recurso desprovido (TJSC. Ag. Inst. n. 2012.062133-7. Rel. Des. Ronaldo Moritz Martins da Silva, j. em 10/10/2013 - Grifei). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMANDA REVISIONAL EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TOGADO A QUO QUE, RECONHECENDO A ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONSIDERA NECESSÁRIO A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. IRRESIGNAÇÃO DA CREDORA.

ALEGADA DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ACOLHIMENTO. HIPÓTESE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ACOMPANHADO DE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO. ENQUADRAMENTO AO CONTEÚDO NORMATIVO DO ART. 475-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO CASSADA.

REBELDIA PROVIDA (TJSC. Ag. Inst. n. 2013.048895-0. Rel. Des. Saul Steil, j. em 8/10/2013).

Todavia, para uma segunda corrente, há a necessidade da liquidação de sentença, a fim de tornar o título líquido e com força executiva, inclusive pelo fato da apuração de valor patrimonial, conversão de moeda, cálculo de juros e correção monetária, serem cálculos complexos que precisam da intervenção de um expert, sendo, por este motivo, imprescindível a liquidação da sentença.

Colhe-se da jurisprudência, os seguintes julgados:

Recurso de agravo de instrumento Ação de revisão de contrato bancário em fase de liquidação de sentença Sentença que determinou o afastamento da cobrança de juros capitalizados Necessidade de instauração de incidente de liquidação de sentença Exegese do art. 475-C, inc. II, do CPC

Afastamento da multa do art. 475-J do CPC

necessário Impugnação ao processo de cumprimento de sentença acolhida Recurso provido (TJSP. Ag. Inst. n. 0199575-09.2011.8.26.0000. Rel. Des. Miguel Petroni Neto, j. em 24/10/2011 - Grifei).

APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REVISÃO

DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO POR ENTENDER SER IMPRESCINDÍVEL A LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. ALEGAÇÃO DO EXEQUENTE DE QUE, TRATANDO-SE DE AÇÃO REVISIONAL, A LIQUIDAÇÃO PODE OCORRER POR MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS. ENTENDIMENTO ERRÔNEO. IMPOSITIVA INTERFERÊNCIA DE TÉCNICO ESPECIALIZADO NO CASO CONCRETO. FUNDAMENTAÇÃO ESCORREITA DA SENTENÇA VERGASTADA. CONTUDO, EXTINÇÃO DESCABIDA. CASSAÇÃO IMPOSITIVA. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. EXEGESE DO ART. 475-D DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO (TJSC. Ap. Cív. n. 2012.010042-4. Rel. Des. Rejane Andersen, j. em 20/3/2012 - Grifei). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXIGIDO PELO CREDOR. DECISÃO QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. INSURGÊNCIA DO CONSUMIDOR. 1. INTELIGÊNCIA DO ART. 475-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA QUE MODIFICOU OS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DAS PARCELAS PACTUADAS. TÍTULO JUDICIAL DESPROVIDO DE LIQUIDEZ. NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DO VALOR EFETIVAMENTE DEVIDO POR ARBITRAMENTO. DECISÃO MANTIDA NESTE ASPECTO.[...] Assim, constata-se que a averiguação dos juros pactuados mês a mês para a exclusão da capitalização e da utilização da tabela price, assim como a verificação de eventuais valores a título de repetição de indébito, exigem conhecimento técnico específico na área contábil, razão pela qual é inaplicável ao caso concreto a liquidação do art. 475-B do Código de Processo Civil.

A complexidade de apuração do cálculo do valor efetivamente devido evidencia a necessidade de liquidação por arbitramento, nos termos do art. 475-C do Código de Processo Civil.

Logo, considerando que é necessária a produção de perícia técnica para a quantificação da obrigação certificada na sentença monocrática, não há como dar provimento ao recurso neste ponto (TJSC. Ag. Inst. n. 2011.096978-4. Rel. Des. Raulino Jacó Brüning, j. em 3/7/2012 - Grifei). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSTITUTIVA C/C CONDENATÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DA FASE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. POSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DO PROCEDIMENTO DO ARTIGO 475-D DO CPC. NECESSIDADE DE EXAME DO QUANTUM DEBEATUR POR PERÍCIA. INSTAURAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO IMPERATIVA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC. Ag. Inst. n. 2012.047746-6. Rel. Des. Rejane Andersen, j. em 3/9/2013 - Grifei).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSTITUTIVA C/C CONDENATÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONSIGNOU A NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA NOS TERMOS DO ART. 475-I C/C 475-O. INDISPENSABILIDADE DE APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR. DECISÓRIO ESCORREITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Da íntegra do acórdão, extrai-se:

O provimento jurisdicional transitado em julgado promoveu a revisão de contrato de abertura de crédito em conta corrente entabulado entre as partes, fixando novos parâmetros atinentes aos encargos financeiros cobrados em cima desse serviço.

Em casos como o dos autos - que demandam a verificação de taxas mês a mês, cálculos complexos para a incidência de encargos como a capitalização de juros, aferição de eventuais valores a título de repetição de indébito, dentre outros -, a estimação do quantum debeatur não depende de mero cômputo pelo credor; deve ser feita por liquidação de sentença. [...]

Sobre a modalidade de liquidação de sentença aplicável ao caso em apreço, tem-se que a avaliação por arbitramento (art. 475-D do CPC) mostra-se a forma mais adequada, uma vez que, embora tenha a sentença elucidado e fixado todos os fatos e parâmetros do provimento jurisdicional, há a imperiosa necessidade de interferência de técnico especializado para dirimir com plenitude a divergência acerca do cálculo do débito.

Não é o momento processual adequado para a execução provisória de valores eis, que o procedimento já se encontra em execução definitiva, ainda pendente de apuração, logo, inaplicável ao caso concreto os artigos 475-I c/c 475-O do CPC, como quer o agravante. [...]

Assim não há que se falar em execução provisória de valor incontroverso, eis que os valores realmente devidos dependem de apuração.

Portanto, deve permanecer incólume a decisão agravada que consignou a necessidade de prévia liquidação com intervenção de perito (TJSC. Ag. Inst. n. 2012.038507-7; Rel. Des. Rejane Andersen, j. em 2/7/2013). Assim, diante da divergência jurisprudencial existente, bem como da possibilidade da execução estar fundada em título executivo judicial ilíquido, resta evidenciada a relevância da motivação do recurso.

Igualmente, é possível vislumbrar o receio de lesão grave e de difícil reparação no fato de que, enquanto se aguarda o julgamento definitivo do presente agravo de instrumento, poderá haver o prosseguimento do feito com base em procedimento equivocado, acarretando, assim, a nulidade do processo, o que procrastinará ainda mais a solução da lide. Com efeito, cumpre consignar que a análise da matéria, para o fim de concessão do efeito suspensivo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.

Ademais, cabe salientar que, nesta fase do agravo de instrumento, ainda de cognição sumária, a questão é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado.

Em face do exposto, admite-se o processamento do agravo na sua forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, concede-se o efeito suspensivo, para sobrestar a decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente. Cumpram-se ao MM. Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental n. 41/2000. Publique-se.

Intimem-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

Seção Criminal

Expediente

EXPEDIENTE N.º 053/2015 -
SEÇÃO CRIMINAL

Exp.053/2015 - Revisão Criminal - 2015.075306-6/0000-00 - Palhoça

Requerente: Leonardo Augusto Silveira

Advogado: Wilson Knoner Campos

Revisão Criminal n. 2015.075306-6, de Palhoça

Requerente: Leonardo Augusto Silveira

Advogado: Dr. Wilson Knoner Campos (37240SC)

DESPACHO

Leonardo Augusto Silveira, condenado à pena de 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, no regime inicial semiaberto, pela prática do crime previsto no art. 33, caput c/c o § 4º, da Lei n. 11.343/2006 (tráfico de drogas), ajuizou revisão criminal, com fulcro no art. 621, incisos I e III, do Código de Processo Penal, objetivando, em síntese, a desconstituição do Acórdão proferido pela colenda Quarta Câmara Criminal deste Tribunal nos autos da Apelação Criminal n. 2013.044467-3, a fim de que seja aplicado o redutor do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 em sua fração máxima ou outra que dela se aproxime e, reduzida a pena, seja fixado o regime aberto para o seu resgate e substituída a sanção corporal por restritivas de direitos.

Alega que a fixação da benesse no patamar mínimo (1/6), efetivada na sentença condenatória, pautou-se exclusivamente na “natureza da substância” (maconha) e seu suposto “elevado grau de dependência”, não cogitando da quantidade da substância (374 gramas) ou quaisquer outros critérios impeditivos de minoração em patamar mais benéfico ao reeducando.

Defende que a natureza da substância, no caso concreto, não pode, por si só, impedir a minoração no grau máximo, porquanto a maconha possui “natureza menos gravosa” dentre as substâncias ilícitas.

Ressalta que embora a Quarta Câmara Criminal deste Tribunal tenha reduzido a pena-base ex officio, tão somente para excluir o vetor indevidamente reputado desfavorável na primeira fase da dosimetria e, assim, reduzir a reprimenda para o mínimo legal, deixou de examinar a injustiça do patamar do redutor do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, de sorte que o quantum da aludida causa especial de redução de pena a incidir na terceira fase da dosimetria não foi alvo de razões recursais e tampouco de exame no acórdão, viabilizando, portanto, o conhecimento do pleito revisional.

Por fim, após destacar que a negativa de concessão da redução máxima ou outro patamar mais razoável, sem fundamento idôneo e concreto, viola a individualização da pena e caracteriza extrapolação dos limites do livre convencimento motivado, rogou pela concessão de liminar, para que possa aguardar o julgamento da presente revisão criminal desde logo no regime aberto, com a pena substituída por sanções restritivas de direitos, ou, subsidiariamente, para determinar a suspensão dos efeitos do édito condenatório, com a sua colocação em liberdade até o julgamento final da ação.

É o relatório.

Muito embora exista divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito, filio-me à corrente que defende a impossibilidade de concessão de liminar em sede de revisão criminal (salvo em situações excepcionais), à míngua de amparo legal, notadamente porque não se pode atribuir efeito suspensivo à execução de sentença condenatória em pedido revisional.

A propósito, colhe-se da doutrina de Ada Pellegrini Grinover, Antonio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho:

O ajuizamento da revisão criminal não tem efeito suspensivo, ou seja, não suspende a execução da sentença condenatória. Embora o Código não o diga expressamente, a negação de efeito suspensivo à revisão criminal decorre da necessidade de salvaguardar o instituto da coisa julgada, que só cederá quando o pedido revisional for julgado procedente. Normalmente, a credibilidade da coisa julgada superará os elementos argumentativos da impetração. (Recursos no Processo Penal, 6ª ed., São Paulo : Revista dos Tribunais, 2009, p. 258).

No mesmo sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: Consoante reiterado pronunciamento desta Corte Superior de Justiça, a revisão criminal não obsta a execução da sentença condenatória transitada em julgado, tendo em vista que o pedido revisional não

possui efeito suspensivo. Precedentes (HC 189223/SP, rela. Mina. Laurita Vaz, Quinta Turma, j. 18/8/2011).

Na espécie, não vislumbro excepcionalidade a justificar o deferimento da medida de urgência pleiteada pelo requerente, porquanto sua pretensão implica em reanálise dos aspectos subjetivos que nortearam a dosimetria da pena, inviável em sede de cognição sumária.

Ante o exposto, indefiro a liminar.

Intime-se.

Entendo desnecessário avocar os autos da ação penal que tramitou na origem, porquanto a inicial da presente revisional veio acompanhada com cópia integral do processo.

Remeta-se o feito à d. Procuradoria-Geral de Justiça.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Des. Rui Fortes

RELATOR

1ª Câmara Criminal

Edital Artigo 600

Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.076449-2

EDITAL §4º, ARTIGO 600, DO CPP

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - Nº. 226-26/10/2015

Torno público na forma do parágrafo 4º. do artigo 600, do Código de Processo Penal, com redação na Lei nº. 4.336, de 1º. de junho de 1964, que na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, acha-se correndo o prazo de oito (8) dias para que o(a) Doutor(a) Bruno Moreira da Cunha apresente suas razões de recurso na Apelação Criminal n. 2015.076449-2, da Comarca de Tubarão, em que é apelante Manoel João Gonçalves Júnior e apelado Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Janaína Biléssimo

Primeira Câmara Criminal

Apelação Criminal nº 2015.075355-4

EDITAL §4º, ARTIGO 600, DO CPP

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - Nº. 225-26/10/2015

Torno público na forma do parágrafo 4º. do artigo 600, do Código de Processo Penal, com redação na Lei nº. 4.336, de 1º. de junho de 1964, que na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, acha-se correndo o prazo de oito (8) dias para que o(a) Doutor(a) Luciano Garcia Reberti e Carlos Antônio de Souza Caldas apresente suas razões de recurso na Apelação Criminal n. 2015.075355-4, da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, em que é apelante Elson Elias Kreusch e Elizandro Batista Kreuch e apelado Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Janaína Biléssimo

Primeira Câmara Criminal

Apelação Criminal nº 2015.075328-6

EDITAL §4º, ARTIGO 600, DO CPP

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - Nº. 224-26/10/2015

Torno público na forma do parágrafo 4º. do artigo 600, do Código de Processo Penal, com redação na Lei nº. 4.336, de 1º. de junho de 1964, que na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, acha-se correndo o prazo de oito (8) dias para que o(a) Doutor(a) Ricardo Andrei Mallmann e Tatiana Della Giustina Mallmann apresente suas razões de recurso na Apelação Criminal n. 2015.075328-6, da Comarca de Palhoça, em que é apelante F. S. e apelado Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Janaína Biléssimo

Primeira Câmara Criminal

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4137/15

Primeira Câmara Criminal

1 - EDITAL N. 4137/15

Habeas Corpus - 2015.071897-6 - de Joinville

Relator: Desembargadora Marli Mosimann Vargas

Impetrante: Flávio Alexandre Laube

Paciente: J. C. dos S.

Interessados: J. R. de S. F. e outros

DECISÃO MONOCRÁTICA

Flávio Alexandre Laube impetrou o presente habeas corpus em favor de J.C. dos S., preso por suposto envolvimento nos delitos capitulados nos arts. 180, caput, c/c art. 155, caput, c/c art. 311, caput, art. 157, caput e art. 171, caput, todos do CP.

Em síntese, alega que o paciente vem sofrendo constrangimento ilegal por ato do magistrado singular que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva.

Nesse vértice, requer a concessão da ordem, em caráter de urgência, para que seja expedido em favor do paciente o competente alvará de soltura, sendo a ordem confirmada, em definitivo, pelo órgão colegiado, para que ele aguarde em liberdade a instrução criminal.

É o relatório.

Depreende-se dos autos que o presente remédio constitucional foi protocolizado sem a assinatura da impetrante, o que torna inviável o seu conhecimento, consoante a regra contida no art. 654, § 1º, “c”, do Código de Processo Penal, in verbis:

Art. 654. O habeas corpus poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

§ 1º A petição de habeas corpus conterá:

- a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;
- b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;
- c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências (grifou-se).

Julio Fabbrini Mirabete leciona:

A petição do habeas corpus poderá ser impetrada por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público, deve conter os requisitos previstos no artigo. É exigível que o autor da petição, impetrante, faça constar, em primeiro lugar, o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação, chamada de paciente, e o de quem exerce a violência, coação ou ameaça, a autoridade coatora, denominada de impetrado.

[...] A petição deve conter também a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que se funda o temor do paciente.

[...] Por fim, deve a petição conter ‘a assinatura do impetrante ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências’. Evidentemente, a petição pode ser assinada por advogado sem procuração do paciente, mesmo porque o habeas corpus pode ser interposto por qualquer pessoa do povo. Mesmo para posterior recurso da decisão em favor do paciente não há necessidade da juntada do instrumento procuratório. Não pode ser conhecida, todavia, petição apócrifa, não assinada pelo impetrante e que não contenha qualquer autenticação [...] (Código de Processo Penal Interpretado, 5. ed., São Paulo: Atlas, 1997, p. 859-860 - grifo nosso). Em caso análogo, assim declarou o Superior Tribunal de Justiça:

HABEAS CORPUS. PETIÇÃO APÓCRIFA.

Não se conhece de habeas corpus cuja petição inicial é apócrifa,

porquanto, embora possa ser impetrado por advogado ou por qualquer do povo, deve conter a “assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever” (Código de Processo Penal, artigo 654, parágrafo 1º, alínea “c”) (Habeas Corpus n. 24821/RJ, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 26-4-2005).

Na mesma linha é a jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. INICIAL APÓCRIFA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PEDIDO NÃO CONHECIMENTO (Habeas Corpus n. 2013.015111-8, de Rio do Sul, rel. Des. José Everaldo Silva, j. em 27-3-2013).

HABEAS CORPUS. PETIÇÃO APÓCRIFA. APLICAÇÃO DO ART. 654, § 1º, “C”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO CONHECIMENTO. (Habeas Corpus n. 2011.009137-3, da Capital, rel. Des. Irineu João da Silva, j. em 15-3-2011).

HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PETIÇÃO. ORDEM NÃO CONHECIDA.

A ausência de assinatura na petição do habeas corpus veda o conhecimento da impetração, por força de requisito imposto pela lei de regência (Habeas Corpus n. 2010.071829-4, de São José, desta relatora, j. em 16-10-2010).

Ainda, tem-se: Habeas Corpus n. 2009.048301-2, da Capital, rel. Juiz Robson Luz Varella, j. em 29-9-2009 e Habeas Corpus n. 2008.066235-4, de Porto União, rel. Des. Alexandre d'Ivanenko, j. em 11-11-2008.

Ante o exposto, não se conhece do writ.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Marli Mosimann Vargas

Relatora

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED. 4137/15.

Expediente

EXPEDIENTE N.º 032/15 - jb

1ª CÂMARA CRIMINAL

Exp.032/15 - Mandado de Segurança - 2015.071670-7/0000-00 - Araranguá

Impetrante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor : Marcio Gai Veiga (Promotor)

Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araranguá

Advogado:

Mandado de Segurança n. 2015.071670-7, de Araranguá

Impetrante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor: Dr. Marcio Gai Veiga (Promotor)

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araranguá

Lit. Pass.: Alessandro Reus

Interessado: Gilberto dos Santos

Relator: Des. Carlos Alberto Civinski

DECISÃO MONOCRÁTICA

I - Relatório

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina impetrou mandado de segurança contra decisão proferida pelo Juiz de Direito Guilherme Mattei Borsoi, da 1ª Vara Criminal da comarca de Araranguá, que indeferiu o pedido de cisão das mídias audiovisuais dos depoimentos prestados durante a audiência de instrução e julgamento da testemunha Dívio Tomaz França e do acusado Alessandro Réus.

Noticiou que as considerações orais da defesa durante os mencionados depoimentos ocorreram em momento inadequado. À vista disso, pretende sejam essas ponderações defensivas sejam excluídas, restando apenas as declarações dos inquiridos sobre o fato, com a finalidade de não influenciar a análise crítica dos jurados, pois se trata de processo que será submetido ao plenário pelo Tribunal do Júri.

Requeru, inaudita altera parte, a concessão de liminar para determinar à autoridade impetrada a realização da cisão das mídias em questão (fls. 2-11).

II - Decisão

Sobre o mandado de segurança, oportuna a lição de André Ramos

Tavares:

O mandado de segurança é uma ação judicial com fundamento constitucional, franqueada a qualquer pessoa, para a defesa de direito, observadas as condicionantes constitucionais e o regime legal. Dispõe o art. 5.º da Constituição do Brasil, em seu inciso LXIX: ‘conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público’. Na lição de HELY LOPES MEIRELLES (1996: 17-18), o mandado de segurança ‘[...] é o meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça’ (Manual do novo mandado de segurança: Lei 12.016/2009. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 21).

Ao mencionar direito líquido e certo, o suso doutrinador não se refere ao direito em si e abstratamente considerado, mas sim aos fatos e ao caso concreto:

é dever imposto ao impetrante, e é esta uma das particularidades do mandado de segurança, o bem demonstrar o suporte fático, o caso concreto, que será elemento da operação de construção da norma de regência, da norma de decisão. Portanto, o que a exigência do direito líquido e certo promove é a necessidade de que o impetrante forneça os elementos ‘exertos ao Direito positivo para que o magistrado possa desempenhar sua função de construção da norma de decisão (ob. cit., p. 31).

Na hipótese, o presente mandamus tem como objetivo a cisão das gravações dos relatos prestados pela testemunha Dívio Tomaz França e pelo acusado Alessandro Réus, pois, conforme afirma o Ministério Público, o representante da defesa fez considerações em momentos inoportunos durante a inquirição, o que prejudicou a produção probatória.

Acrescenta que essa circunstância poderá influir na decisão do conselho de sentença, uma vez que o processo em questão será submetido ao Tribunal do Júri.

Em primeira análise, não verifico outro meio processual para o impetrante manifestar sua insatisfação contra a decisão impugnada, nem mesmo aquele previsto no art. 243 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que assim dispõe: Caberá reclamação de decisão que contenha erro ou abuso, que importe na inversão da ordem legal do processo, quando para o caso não haja recurso específico.

Isso porque a reclamação, também conhecida como correição parcial, é cabível apenas nos erros in procedendo, hipótese não constatada nos autos.

Desse modo, o mandado de segurança deve ser conhecido.

No tocante ao pedido liminar, este deve ser postergado.

Com o advento da Lei 11.690/2008, mormente a alteração promovida no artigo 212 do Código de Processo Penal, destituiu-se o sistema presidencialista de inquirição das testemunhas, democratizando a solenidade ao estabelecer que os questionamentos às testemunhas serão realizados pelas partes.

A partir daí, o Magistrado assumiu uma função basicamente fiscalizatória na produção probatória, inquirindo a testemunha de forma suplementar, após as partes, e zelando para que as perguntas da acusação e da defesa não sejam feitas de modo a induzir a resposta do depoente, nem sejam impertinentes, repetitivas ou inoportunas.

A fumaça do bom direito está presente na relevância nas alegações de que as intervenções realizadas pela defesa, não coibidas pelo Juiz de primeiro grau, no momento destinado ao Ministério Público para a inquirição da testemunha e do acusado afrontam a legislação processual penal, notadamente o art. 411, § 4º, o qual dispõe acerca do momento adequado para as ponderações das partes, isto é, nas alegações finais.

No entanto, o perigo da demora não é evidente. Não obstante a ação penal de origem tramitar em caráter de urgência, diante da segregação cautelar do acusado Alessandro Réus, a sessão do Tribunal do Júri ainda não foi designada pelo Juízo de primeiro grau, encontrando-se os autos atualmente na fase prevista no art. 422 do Código de Processo Penal.

À vista disso, viável postergar a análise do pedido liminar.

III - Dispositivo

Ante o exposto:

- a) postergo a análise do pedido liminar;
- b) citar Alessandro Réus, conforme verbete 701 da súmula do STF;
- c) notificar a Autoridade Impetrada do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações;
- d) à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Cumprir com urgência.

Publicar e intimar as partes.

Florianópolis, 20 de outubro de 2015.

Carlos Alberto Civinski

Relator

2ª Câmara Criminal

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4123/15

Segunda Câmara Criminal

1 - EDITAL N. 4123/15

Apelação Criminal - 2015.064075-2 - de Blumenau

Relator: Desembargador Volnei Celso Tomazini

Apelante: Miguel Jair Lourenço

Advogado: Dr. Vanderlei Kalbusch (28808/SC)

Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor: Dr. Wagner Pires Kuroda (Promotor)

Interessado: Marcos Rogério Litzenberger

DECISÃO MONOCRÁTICA

A representante do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, ofertou denúncia contra Miguel Jair Lourenço pelo cometimento do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal, e contra Marcos Rogério Litzenberger, como incurso na sanção prevista no art. 180, caput, do CP.

Recebida a denúncia (fls. 61-62), o acusado Marcos Rogério Litzenberger teve extinta a sua punibilidade, nos termos do art. 89, §5º, da Lei n. 9.099/95 (fls. 94-95).

Após a devida instrução processual, com o oferecimento das alegações finais (fls. 171-186 e 188-191), o Magistrado julgou procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu Miguel Jair Lourenço à pena de 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, pelo cometimento da infração prevista no art. 155, caput, do Código Penal. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade (fls. 193-200).

Irresignado, o acusado Miguel interpôs recurso de apelação. Sustentou, preliminarmente, a ocorrência de nulidade processual, diante da ausência de defensor durante o seu interrogatório prestado na fase policial. No mérito, pugnou por sua absolvição, com a aplicação do princípio in dubio pro reo, uma vez que inexistem provas suficientes para a manutenção da condenação (fls. 206-213).

Com as contrarrazões (fls. 214-224), os autos ascenderam a esta Corte e, com vista, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Promotor de Justiça George André Franzoni Gil, opinou pelo reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva do Estado na forma retroativa (fls. 229-234).

É o relatório.

A punibilidade do acusado deve ser extinta, em razão da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa. Veja-se:

A prescrição retroativa, “leva em consideração a pena aplicada, in concreto, na sentença condenatória, contrariamente à prescrição in abstrato, que tem como referência o máximo de pena cominada ao delito” (Bittencourt, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral, 16ª edição, Saraiva, 2011, p. 815).

Em outros termos, após o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação, a prescrição da pretensão punitiva do Estado regula-se pela pena aplicada (art. 110, § 1º, do Código Penal).

Pois bem.

Na hipótese, tem-se que o réu foi condenado à pena de 1 (um) ano de reclusão, em regime aberto, de modo que a prescrição, a partir daí, amolda-se ao inc. V do art. 109 do Código Penal, cujo comando prevê a prescrição “em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois”.

A par disso, dos autos infere-se que entre o recebimento da denúncia (01/11/2005 - fl. 61) e da publicação da sentença (24/07/2015 - fl. 201) transcorreu prazo superior a quatro anos, particularidade que enseja o reconhecimento da prescrição, na modalidade retroativa, com a decretação da extinção da punibilidade do réu.

Ressalta-se que durante o transcorrer do processo houve a suspensão do prazo prescricional nos termos do art. 366 do CPP, pelo período de 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias (22/09/2008 - fl. 107 a 27/08/2012 - fl. 113). No entanto, mesmo tendo havido a suspensão do prazo prescricional, ainda assim transcorreu lapso superior a 4 anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença, qual seja, 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias. Para ilustrar, mudando o que deve ser mudado, colhe-se da jurisprudência desta Segunda Câmara Criminal:

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - RECEPÇÃO (CP, ART. 180) - RECURSO DA DEFESA - ALEGADA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA - OCORRÊNCIA - TRANSCURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA (CP, ART. 109, V) - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA (CP, ART. 107, IV) - EXTENSÃO DOS EFEITOS AOS CORRÉUS NÃO APELANTES (CPP, ART. 580) - DECRETAÇÃO EX OFFICIO (CPP, ART. 61) - ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA - CORRÉU ABSOLVIDO AO LONGO DA FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE MENÇÃO AO DECRETO ABSOLUTÓRIO NA CONCLUSÃO DO DECISUM - CORREÇÃO DE OFÍCIO - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - RECURSO PROVIDO (grifou-se) (Apelação Criminal n. 2014.036334-5, de Taió. Rel. Des. Salette Silva Sommariva. J. 22/09/2015).

Desta Corte, cita-se em reforço:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ESTELIONATO (ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA.

[...] DOSIMETRIA. PENA FIXADA EM 8 MESES DE RECLUSÃO. PRAZO DE PRESCRIÇÃO REGULADO PELO ART. 109, VI, DO CP, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NA FORMA RETROATIVA. DECURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL TRADUZIDO NA SOMA DOS PERÍODOS COMPREENDIDOS ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A DATA DA SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL, BEM COMO ENTRE A DATA DO FIM DA SUSPENSÃO E A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU DECRETADA (grifou-se) (Apelação Criminal n. 2014.063787-9, de Chapecó. Desta Relatoria. J. 07/07/2015).

Nessa compreensão, dada a fluência do lapso temporal legalmente previsto para a configuração do instituto em comento, a extinção da

punibilidade de Miguel Jair Lourenço é medida imperativa, a teor do que dispõe o art. 107, inc. IV, do Estatuto Repressivo, de modo que há de se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Volnei Celso Tomazini

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED.4123/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4140/15

Segunda Câmara Criminal

1 - EDITAL N. 4140/15

Habeas Corpus - 2015.069592-2 - da Capital

Relator: Desembargador Volnei Celso Tomazini

Impetrante: José Roberto de Almeida Souza Júnior

Paciente: Wlademyr Camilo Ferreira da Silva

Interessados: Diogenes Marques Pereira e outro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por José Roberto de Almeida Souza Júnior em favor de Wlademyr Camilo Ferreira da Silva, que se encontra segregado preventivamente, sendo-lhe imputada a suposta prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06.

Nas razões do pedido de ordem sustenta, em síntese, que a paciente sofre constrangimento ilegal por parte do MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital, em razão de não haver motivação idônea para a manutenção da paciente na prisão, estando ausentes os requisitos previstos no art. 312 do CPP. Afirma, em resumo, a ausência de indícios de autoria e que as condições para a concessão da liberdade estariam preenchidas, pois a paciente possui bons antecedentes e ocupação lícita, de modo que pugna pela concessão liminar da ordem, para que seja posta imediatamente em liberdade.

Indeferida a liminar almejada, a douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto.

É o relatório.

O presente writ perdeu o objeto.

Isso porque, conforme consulta aos autos do processo n. 0030248-12.2015.8.24.0023, no dia 21 de outubro de 2015 foi proferida sentença que absolveu o paciente do crime contra si imputado, sendo determinada a expedição de alvará de soltura.

Assim, com a prolação da sentença, tem-se por cessado o alegado constrangimento ilegal, de modo que resulta prejudicado o exame da presente ordem, uma vez que esvaziado seu objeto.

A propósito, dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal que “se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”.

Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO. WRIT PREJUDICADO (Habeas Corpus n. 2012.029274-1, de Tubarão, rel. Des. Sérgio Izidoro Heil, j. em 29.5.2012).

Ante o exposto, julga-se prejudicado o pedido em virtude da perda superveniente de objeto.

Custas na forma da lei.

Publique-se e intimem-se.

Após, arquivem-se.

Florianópolis, 27 de outubro de 2015.

Volnei Celso Tomazini

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 4140/15.

3ª Câmara Criminal

Edital de Julgamento

Terceira Câmara Criminal

Edital de julgamento no 145/2015

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Rui Fortes, presidente da Terceira Câmara Criminal, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 24/11/2015, às 09:00 horas os seguintes processos:

Nº 2015.005471-7 Inquérito

Origem: Tribunal de Justiça de Santa Catarina/

Autor :Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor :Durval da Silva Amorim (Procurador de Justiça)

Investigado:Juares de Andrade

Advogado:Ruy Samuel Espíndola (9189/SC)

Investigada:Estefania Viapiana Grotto

Advogada :Luana Andretta (70689)

Investigado:Osvaldo Grotto

Advogada :Luana Andretta (70689)

Relator:DESEMBARGADOR MOACYR DE MORAES LIMA FILHO

Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Edital Artigo 600

Apelação Criminal nº 2015.076781-4

EDITAL §4º, ARTIGO 600, DO CPP

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - Nº. 240-26/10/2015

Torno público na forma do parágrafo 4º. do artigo 600, do Código de Processo Penal, com redação na Lei nº. 4.336, de 1º. de junho de 1964, que na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, acha-se correndo o prazo de oito (8) dias para que o(a) Doutor(a) Christiano Arboitte Cruspeire apresente suas razões de recurso na Apelação Criminal n. 2015.076781-4, da Comarca de Balneário Camboriú, em que é apelante André José Napoli e apelado Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Geraldo Seifert da Silva Júnior

Secretário da Terceira Câmara Criminal

Apelação Criminal nº 2015.075628-2

EDITAL §4º, ARTIGO 600, DO CPP

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - Nº. 239-26/10/2015

Torno público na forma do parágrafo 4º. do artigo 600, do Código de Processo Penal, com redação na Lei nº. 4.336, de 1º. de junho de 1964, que na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, acha-se correndo o prazo de oito (8) dias para que o(a) Doutor(a) Luiz Gustavo Correia apresente suas razões de recurso na Apelação Criminal n. 2015.075628-2, da Comarca de Porto Belo, em que é apelante Romário Borges da Rosa e apelado Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Geraldo Seifert da Silva Júnior

Secretário da Terceira Câmara Criminal

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Nº 8503/15 - Terceira Câmara Criminal

Assinados em 20/10/2015:

1 - Ed. 8503/15- Apelação Criminal nº 2014.057558-6, de Gaspar

Relator: Desembargador Ernani Guetten de Almeida

Juiz(a): Marta Regina Jahnel

Apelante: Carlos Cesar dos Santos
 Advogado: Dr. Aurélio Marcos de Souza (18263/SC)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor: Dr. Cristiano José Gomes (Promotor)
 Apelado: Assistente da Acusação
 Advogados: Drs. Neumar Antônio Trajano de Sousa (17294/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

2 - Ed. 8503/15- Apelação Criminal nº 2015.009221-2, de Balneário Camboriú

Relator: Desembargador Ernani Guetten de Almeida

Juiz(a): Roque Cerutti

Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor: Dr. Rosan da Rocha (Promotor)

Apelada: Linda Mara Pinheiro

Advogada: Dra. Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira (30244/SC)

DECISÃO: por votação unânime, dar provimento parcial ao recurso. Custas legais.

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8503/15

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4129/15

Terceira Câmara Criminal

1 - EDITAL N. 4129/15

Habeas Corpus - 2015.071609-9 - de Imbituba

Relator: Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho

Impetrante: Thays Motta dos Santos

Paciente: Everton Fabricio Pontedura

DECISÃO MONOCRÁTICA

I Cuida-se de ordem de habeas corpus impetrada por Thays Motta dos Santos em favor de Everton Fabricio Pontedura, relatando estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz da 2ª Vara da Comarca de Imbituba.

Alega que o paciente foi condenado à pena de 2 (dois) anos de reclusão à revelia. Ocorre que, por ocasião da audiência de instrução e julgamento, estava segregado no Estado do Paraná (fl. 2).

A Magistrada presta informações (fls. 8/9) e a d. Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer lavrado pelo Exmo. Dr. Lio Marcos Marin, manifesta-se pelo não conhecimento do writ (fls. 12/13).

É o relato do essencial.

II Inicialmente, observa-se que há deficiência na instrução do pedido, fato que, de plano, impede a verificação da plausibilidade jurídica dos argumentos apresentados. Alega a impetrante que o paciente estava preso por ocasião da audiência de instrução e julgamento, mas foi decretada a sua revelia. No entanto, não comprova tal condição.

Na via do habeas corpus, é imperiosa a apresentação de todos os elementos que demonstrem as questões que se pretende ver analisadas, por inexistir, na espécie, dilação probatória.

A propósito:

HABEAS CORPUS - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS AO EXAME DO PEDIDO - NÃO CONHECIMENTO.

Em se tratando de habeas corpus, exige-se que o apontado ato coator venha consubstanciado em prova pré-constituída, já que sabidamente restrita a análise instrutória inerente ao remédio heroico, de modo a incumbir ao impetrante providenciar a juntada à inicial dos documentos hábeis a demonstrar o alegado contrangimento ilegal, bem como aqueles aptos a fundamentar o pleito de concessão da ordem. (TJSC, Habeas Corpus n. 2015.054823-8, de Criciúma, rel. Des. Salete Silva Sommariva, j. em 29/9/2015)

Sobre a matéria, consulte-se ainda: Habeas Corpus n. 2010.006222-1, de Urussanga, rel. Des. Alexandre d'Ivanenko, j. em 11/3/2010; Habeas Corpus n. 2011.081195-7, de Criciúma, rel. Des. Jorge Schaefer

Martins, j. em 27/10/2011; Habeas Corpus n. 2013.057992-1, de Itapiranga, rela. Des. Marli Mosimann Vargas, j. em 17/9/2013; Habeas Corpus n. 2013.064222-4, de Rio do Campo, rel. Des. Roberto Lucas Pacheco, j. em 11/10/2013; entre outros.

Logo, não pode ser conhecido o habeas corpus.

Afora isso, a MMA. Juíza informa que o paciente foi devidamente citado e apresentou resposta à acusação. Revogada sua prisão preventiva e impostas medidas cautelares, Everton informou o endereço em que passaria a residir, mas se mudou sem comunicar o Juízo, inviabilizando o seu interrogatório (fls. 8/9). Assim, decretada a revelia do paciente em estrito cumprimento ao art. 367 do CPP, não há constrangimento ilegal a ser sanado.

III Ante o exposto, considerando o disposto no art. 3º do CPP, é de se aplicar, por analogia, o art. 557 do CPC e, por conseguinte, não se conhece do writ.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Moacyr de Moraes Lima Filho

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 4129/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4132/15

Terceira Câmara Criminal

1 - EDITAL N. 4132/15

Embargos de Declaração em Mandado de Segurança n. 2015.073623-5/0001.00, de São Lourenço do Oeste

Embargante: S. de F. G. de G.

DEF's. PÚBLICAS: Drs. Ludmila Gradici Drumund (defensora Pública). e outro

Embargado: J. de D. da C. de S. L. do O.

Interessado: H. dos S. P.

Relator: Des. Ernani Guetten de Almeida

DECISÃO

Trata-se de embargos declaratórios formulados por S. de F. G. de G., em face de decisão monocrática que concedeu a liminar almejada.

Com efeito, verifica-se que, por equívoco, consta da decisão o nome equivocado do litisconsorte.

Desta forma, a decisão de fls. 69/70 passa a conter a seguinte redação: [...] Promova a impetrante a citação do litisconsorte H. dos S. P., na forma do art. 24 da Lei n. 12.016/2009. [...]”

Logo, da-se provimento aos embargos para sanar o equívoco.

Após, à d. Procuradoria-Geral de Justiça.

Intimem-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Ernani Guetten de Almeida

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 4132/15

4ª Câmara Criminal

Edital de Julgamento

Quarta Câmara Criminal

Edital de julgamento no 750/2015

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Jorge Schaefer Martins, presidente da Quarta Câmara Criminal, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 05/11/2015, às 09:00 horas os seguintes

Nº 2015.057275-8 Apelação Criminal (Réu Preso)

Origem:00019561220148240036 Jaraguá do Sul/1ª Vara Criminal

Apelante :Farlei Kuistner Helmann

DEF. PÚBLICO:Sidney Hideo Gomes (DEFENSOR PUBLICO)

Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor :Belmiro Hanisch Júnior (Promotor)
 Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S.
 BITTENCOURT SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jorge Schaefer Martins

Nº 2015.059664-8 Apelação Criminal (Réu Preso)
 Origem:08211245820148240038 Joinville/2ª Vara Criminal
 Apte/Apdo:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotora :Diana Spalding Lessa Garcia (Promotora)
 Apdo/Apte:Cleimar Dias
 Advogado:Nobuyuki Hayashi (DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA)
 Apelado :Rafael Vieira Alves
 Advogado:Antônio Luiz Lavarda (5689/SC)
 Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S.
 BITTENCOURT SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jorge Schaefer Martins

Nº 2015.055287-3 Apelação Criminal (Réu Preso)
 Origem:00042542720158240008 Blumenau/1ª Vara Criminal
 Apelante :Marcos Alexandre de Souza
 DEF. PÚBLICO:Arthur Herman Calábria Lundgren de Albuquerque (DEFENSOR PÚBLICO)
 Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotora :Bartira Soldera Dias (Promotora de Justiça)
 Interessado:Eduardo Francisco Koehler
 Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S.
 BITTENCOURT SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jorge Schaefer Martins

Nº 2015.060312-5 Apelação Criminal (Réu Preso)
 Origem:00054325720148240004 Araranguá/2ª Vara Criminal
 Apelante :Ghustavo Fernando Alves Frederico
 DEF. PÚBLICO:Cássio Kury Lopes (DEFENSOR PÚBLICO) (84725RS)
 Apelante :Mateus Motta de Aguiar
 Advogado:Antônio Carlos Neves de Souza (35643/SC)
 Apelado :Ministério Público do Estado de Santa
 Promotor :Carlos Eduardo Tremel de Faria (Promotor de Justiça)
 Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S.
 BITTENCOURT SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jorge Schaefer Martins

Nº 2015.023181-4 Apelação Criminal
 Origem:018080205086 Chapecó/1ª Vara Criminal
 Apelante :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor :Júlio André Locatelli (Promotor)
 Apelado :Valdir de Brito
 DEF. PÚBLICO:Vinícius Manuel Ignácio Garcia (DEFENSOR PÚBLICO)
 Interessado:Rudi Veiga
 Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S.
 BITTENCOURT SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jorge Schaefer Martins

Nº 2015.059722-4 Apelação Criminal
 Origem:033140014996 Itajaí/1ª Vara Criminal
 Apte/Apdo:I. F.
 DEFª PÚBLICA:Ana Carolina Dihl Cavalin (Defensora Pública) (36417SC)
 Apdo/Apte:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotora :Maria Fernanda Steffen da Luz Fontes (Promotora)
 Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S.
 BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
 Revisor:Desembargador Jorge Schaefer Martins

Nº 2015.015422-0 Apelação Criminal
 Origem:00010730720148240023 Capital/4ª Vara Criminal

Apelante :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor :Geovani Werner Tramontin (Promotor)
 Apelado :Kleison Luiz Bernardo
 DEFª PÚBLICA:Glenda Rose Gonçalves Chaves (DEFENSORA PÚBLICA)
 Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S.
 BITTENCOURT SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jorge Schaefer Martins

Nº 2015.057007-7 Apelação Criminal
 Origem:038130274310 Joinville/1ª Vara Criminal
 Apelante :Leonardo Antônio de Oliveira
 DEFª PÚBLICA:Gabriela Souza Cotrim (DEFENSORA PÚBLICA)
 Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotora :Juliana Degraf Mendes (Promotora de Justiça)
 Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S.
 BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
 Revisor:Desembargador Jorge Schaefer Martins

Nº 2015.061103-6 Apelação Criminal
 Origem:00025737620138240045 Palhoça/1ª Vara Criminal
 Apelante :Renan Daniel da Silva Guedes
 DEF. PÚBLICO:George Lucas Flores Sodré (DEFENSOR PÚBLICO)
 Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor :Márcio Conti Júnior (Promotor)
 Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S.
 BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
 Revisor:Desembargador Jorge Schaefer Martins

Nº 2015.057471-4 Apelação Criminal (Réu Preso)
 Origem:0006177-38.2014.8.24.0036 Jaraguá do Sul/2ª Vara Criminal
 Apelante :Jean César Maiberg
 Advogado:Sidney Hideo Gomes (DEFENSOR PUBLICO)
 Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor :André Teixeira Milioli (Promotor)
 Interessado:Heitor Alexandre Sardá
 Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S.
 BITTENCOURT SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jorge Schaefer Martins

Nº 2015.051953-6 Apelação Criminal (Réu Preso)
 Origem:0007048-46.2014.8.24.0011 Brusque/Vara Criminal
 Apelante :A. C. C.
 DEF. PÚBLICO:Valentin Hodecker Júnior (DEFENSOR PÚBLICO SC)
 Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotora :Maria Fernanda Steffen da Luz Fontes (Promotora)
 Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S.
 BITTENCOURT SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jorge Schaefer Martins

Nº 2015.056086-3 Apelação Criminal (Réu Preso)
 Origem:00002958520158240028 Criciúma/1ª Vara Criminal
 Apelante :Jonatas Hercilio Medeiros
 DEFª PÚBLICA:Ludmila Pereira Maciel (Defensora Pública)
 DEFª PÚBLICA:Otávia Garcez Marroni (DEFENSORA PÚBLICA)
 Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor :Naiana Benetti (Promotora de Justiça)
 Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S.
 BITTENCOURT SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
 Revisor:Desembargador Jorge Schaefer Martins

Nº 2015.051405-5 Recurso de Agravo
 Origem:00471266620028240023 São José/Vara Regional de Execuções Penais
 Recorrente:Lucas Vicente Agra
 DEF. PÚBLICO:Felipe Schmitz da Silva (DEFENSOR PÚBLICO)
 Recorrido :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Promotor :Raul de Araújo Santos Neto (Promotor)

Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Jorge Schaefer Martins

Nº 2015.038054-0 Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente
Origem:00004279320158240012 Caçador/1ª Vara Cível
Apelante :J. R. de O.
DEF. PÚBLICO:Caio Vilas Boas da Costa Pacheco (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor :Glaucio José Riffel (Promotor)
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Nº 2015.028946-8 Apelação Criminal
Origem:019120044011 Concórdia/Vara Criminal
Apelante :Claudimir Meirelles
DEF. PÚBLICO:Egon Reinert (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelante :Altair José dos Santos
Advogado:Mário Pagnoncelli (3499/SC)
Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora :Débora Pereira Nicolazzi (Promotora de Justiça)
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Quarta Câmara Criminal

Edital de julgamento no 752/2015

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Jorge Schaefer Martins, presidente da Quarta Câmara Criminal, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 05/11/2015, às 09:00 horas os seguintes

Nº 2015.021184-3 Apelação Criminal
Origem:020020179901 Criciúma/1ª Vara Criminal
Apelante :A. C. B.
Advogado:Jailton Fernandes Caetano (31604/SC)
Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor :Ricardo Figueiredo Coelho Leal (Promotor)
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Revisor:Desembargador Rodrigo Collaço

Nº 2015.038442-1 Apelação Criminal
Origem:0001825-95.2011.8.24.0083 Correia Pinto/Vara Única
Apelante :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor :Jaisson José da Silva (Promotor de Justiça)
Apelado :Ernani Carlos dos Santos
Advogado:Jacob Cassettari Júnior (26689/SC)
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Revisor:Desembargador Rodrigo Collaço

Nº 2015.028409-7 Apelação Criminal
Origem:058120047095 São Bento do Sul/3ª Vara
Apelante :Dário Ribeiro
Advogado:Paulo Thiago da Silva Mariano (34185/SC)
Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora :Elaine Rita Auerbach (Promotora de Justiça)
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Revisor:Desembargador Rodrigo Collaço

Nº 2015.063674-6 Apelação Criminal
Origem:045130041674 Palhoça/2ª Vara Criminal
Apelante :José Lucas Bonfim
DEF. PÚBLICO:Gustavo Henrique Gomes Baptista (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor :Gustavo Viviani de Souza (Promotor)

Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Revisor:Desembargador Rodrigo Collaço

Nº 2015.050052-0 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:00431477620148240023 Capital/2ª Vara Criminal
Apelante :Jhony da Silva Nunes
Advogado:Charles Jacob Pegoraro Kerber (27077/SC)
Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora :Ana Paula Cardoso Teixeira (Promotora)
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Revisor:Desembargador Rodrigo Collaço

Nº 2015.052967-8 Apelação Criminal
Origem:00052827920138240079 Videira/Vara Criminal
Apelante :Douglas Costa
Advogado:Marcos Rafael Piacentini Both (36498/SC)
Advogado:Ricardo Locatelli (24736/SC)
Apelante :Cleiton Pereira dos Santos
Advogado:Marcos Rafael Piacentini Both (36498/SC)
Advogado:Ricardo Locatelli (24736/SC)
Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor :Marcelo Sebastião Netto Campos (Promotor)
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Revisor:Desembargador Rodrigo Collaço

Nº 2015.012133-1 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:08119849720148240038 Joinville/2ª Vara Criminal
Apelante :Carlos Elias Pedro
DEF. PÚBLICO:Leonardo Bertoni Filomeno (DEFENSOR PÚBLICO)
Advogado:André Luiz Geronutti (18768/SC)
Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora :Diana Spalding Lessa Garcia (Promotora)
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Revisor:Desembargador Rodrigo Collaço

Nº 2015.030224-7 Apelação Criminal
Origem:012120002363 Caçador/Vara Criminal
Apelante :Alex Fernandes
Advogada :Jucemara Thibes de Campos (10622/SC)
Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor :Gabriel Ricardo Zanon Meyer (Promotor)
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Revisor:Desembargador Rodrigo Collaço

Nº 2015.052527-8 Apelação Criminal
Origem:075100021470 Tubarão/1ª Vara Criminal
Apelante :Maicon Faustina Gomes
Advogado:Fabrizio Faustina (32660/SC)
Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor :Álvaro Pereira Oliveira Melo (Promotor)
Interessado:Tayson Moraes
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Revisor:Desembargador Rodrigo Collaço

Nº 2015.025812-6 Apelação Criminal
Origem:079130078423 Videira/Vara Criminal
Apelante :Eduardo Roberto Pretto
Advogado:Élcio Cândido Ortigara (22020/SC)
Advogada :Sílvia Leal Brandino (27454/SC)
Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor :Marcelo Sebastião Netto Campos (Promotor)
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO

Nº 2015.050737-3 Apelação Criminal
Origem:025120044875 Gaspar/3ª Vara
Apelante :Pedro Luchini
Advogado:Carlos Roberto Pereira (29179/SC)
Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotora :Bartira Soldera Dias (Promotora de Justiça)
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO

Nº 2015.068866-6 Recurso de Agravo
Origem:08182327220148240038 Joinville/3ª Vara Criminal
Recorrente:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor :Max Zuffo (Promotor)
Recorrido :Daori Silvério da Silva
DEFª PÚBLICA:Fernanda Aparecida Rocha Silva de Menezes (DEFENSORA PÚBLICA)
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO

Nº 2015.048595-0 Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente
Origem:00029933620158240005 Balneário Camboriú/Vara da Família, Infância e Juventude
Apelante :Í C.
Advogada :Rosemara Fabiana Santos Lacorte
Apelante :I. C.
Advogada :Rosemara Fabiana Santos Lacorte
Apelante :M. A. K. J.
Advogada :Rosemara Fabiana Santos Lacorte
Apelante :R. DA S. P.
Advogada :Rosemara Fabiana Santos Lacorte
Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor :Matheus Azevedo Ferreira (Promotor)
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO

Nº 2015.052243-0 Recurso Criminal
Origem:0010848-64.2015.8.24.0038 Joinville/1ª Vara Criminal
Recorrente:Miguel Ribeiro
Advogado:Nobuyuki Hayashi (DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA)
Recorrido :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora :Amélia Regina da Silva (Promotora)
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 27 de outubro de 2015.

Quarta Câmara Criminal

Edital de julgamento no 751/2015
De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Jorge Schaefer Martins, presidente da Quarta Câmara Criminal, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 05/11/2015, às 09:00 horas os seguintes

Nº 2013.063764-9 Apelação Criminal
Origem:023120167410 Capital/3ª Vara Criminal
Apelante :Gustavo Acordi Fetter
Advogado:Giancarlo Castelan (7082/SC)
Advogado:Paulo Cesar Schmitt (0025638/SC)
Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor :Fernando Linhares da Silva Júnior (Promotor)
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON VARELLA JÚNIOR (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Jorge Schaefer Martins

Nº 2013.047422-9 Apelação Criminal
Origem:033100134788 Itajaí/2ª Vara Criminal
Apelante :Cristian Tomazoni
Advogada :Caroline Coelho (27767/SC)
Advogado:Dantes Krieger Filho (11824/SC)
Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor :Jorge Orofino da Luz Fontes (Promotor)
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON VARELLA JÚNIOR (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Jorge Schaefer Martins

Nº 2013.068277-8 Apelação Criminal
Origem:055090013640 Rio Negrinho/2ª Vara
Apelante :Valmor Brey
Advogado:Antônio Carlos Brasil de Oliveira Filho (18214/SC)
Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor :Rafael Pedri Sampaio (Promotor)
Interessado:Marcos Gilberto Teixeira
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON VARELLA JÚNIOR (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Jorge Schaefer Martins

Nº 2014.010452-1 Apelação Criminal
Origem:006040004100 Barra Velha/2ª Vara
Apelante :João Paulo Torres de Aguiar
Advogada :Celsa T Torres (17381RS)
Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora :Maria Cristina Pereira Cavalcanti Ribeiro (Promotora)
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON VARELLA JÚNIOR (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Jorge Schaefer Martins

Nº 2015.043605-0 Apelação Criminal
Origem:0015770-56.2012.8.24.0038 Joinville/4ª Vara Criminal
Apelante :Sergio Fortuna
Advogado:Ruy Pedro Schneider (16663/SC)
Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor :Affonso Ghizzo Neto (Promotor)
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON VARELLA JÚNIOR (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Jorge Schaefer Martins

Nº 2015.040657-6 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:00119169420158240023 Capital/1ª Vara Criminal
Apelante :Lucas Winkert
DEF. PÚBLICO:Ralf Zimmer Júnior (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor :Joubert Odebrecht (Promotor)
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON VARELLA JÚNIOR (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Jorge Schaefer Martins
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 27 de outubro de 2015.

Edital Artigo 600

Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.075559-6

EDITAL §4º, ARTIGO 600, DO CPP
QUARTA CÂMARA CRIMINAL - Nº. 224-26/10/2015
Torno público na forma do parágrafo 4º. do artigo 600, do Código de Processo Penal, com redação na Lei nº. 4.336, de 1º. de junho de 1964, que na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, acha-se correndo o prazo de oito (8) dias para que o(a) Doutor(a) Michelle Feuser apresente suas razões de recurso na Apelação Criminal n. 2015.075559-6, da Comarca de São José, em que é apelante Bruno Abrahão Barboza, Wanio Álvaro Buchele Junior e Adrieli Fernanda Abrahão e apelado Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
José Yvan da Costa Júnior
Quarta Câmara Criminal

Apelação Criminal nº 2015.075629-9

EDITAL §4º, ARTIGO 600, DO CPP
QUARTA CÂMARA CRIMINAL - Nº. 223-26/10/2015
Torno público na forma do parágrafo 4º. do artigo 600, do Código de Processo Penal, com redação na Lei nº. 4.336, de 1º. de junho de 1964, que na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do

Tribunal de Justiça, acha-se correndo o prazo de oito (8) dias para que o(a) Doutor(a) Rodrigo Ghisi Dutra apresente suas razões de recurso na Apelação Criminal n. 2015.075629-9, da Comarca da Capital, em que é apelante Juarez Nienkotter e apelado Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

José Yvan da Costa Júnior
Quarta Câmara Criminal

Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.076626-9

EDITAL §4º, ARTIGO 600, DO CPP

QUARTA CÂMARA CRIMINAL - Nº. 222-26/10/2015

Torno público na forma do parágrafo 4º. do artigo 600, do Código de Processo Penal, com redação na Lei nº. 4.336, de 1º. de junho de 1964, que na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, acha-se correndo o prazo de oito (8) dias para que o(a) Doutor(a) Carlos Rodolpho Glavam Pinto da Luz apresente suas razões de recurso na Apelação Criminal n. 2015.076626-9, da Comarca de Palhoça, em que é apelante L. de O. B. e apelado Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

José Yvan da Costa Júnior
Quarta Câmara Criminal

Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.075608-6

EDITAL §4º, ARTIGO 600, DO CPP

QUARTA CÂMARA CRIMINAL - Nº. 221-26/10/2015

Torno público na forma do parágrafo 4º. do artigo 600, do Código de Processo Penal, com redação na Lei nº. 4.336, de 1º. de junho de 1964, que na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, acha-se correndo o prazo de oito (8) dias para que o(a) Doutor(a) Paulo Alves da Costa e Zenir Neitzke apresentem suas razões de recurso na Apelação Criminal n. 2015.075608-6, da Comarca de Itajaí, em que é apte/apdo Ministério Público do Estado de Santa Catarina e apdo/apte Gabriela Ramos de Gregório e Gabriel Rocha Paraizo.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

José Yvan da Costa Júnior
Quarta Câmara Criminal

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL 4126/15

Quarta Câmara Criminal

1 - EDITAL N. 4126/15

Habeas Corpus - 2015.075059-6 - de Tubarão

Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins

Impetrante: Felipe Moraes de Freitas

Paciente: Ramon Hulse do Nascimento

DECISÃO

Felipe Moraes de Freitas impetrou habeas corpus, com pedido de liminar, em favor de Ramon Hulse do Nascimento, no qual alegou constrangimento ilegal em razão do regime fixado para cumprimento de pena na Ação Penal n. 0010568-16.2014.8.24.0075, em que o paciente foi condenado, por sentença transitada em julgado, à 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime fechado, pelo cometimento do crime de tráfico de drogas, previsto no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006.

De acordo com o impetrante, referido regime prisional foi estabelecido unicamente com base no artigo 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/1990, dispositivo que foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Por isso, sustentou a necessidade de nova fixação, desta vez, com observância dos artigos 33 e 59, ambos do Código Penal (fls. 2-5).

É, em síntese, o relatório.

Inicialmente, ao perquirir sobre a possibilidade de utilização do habeas corpus como sucedâneo da revisão criminal, observo que a Quarta Câmara Criminal assim tem-se pronunciado sobre a matéria:

HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONDENAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO. INSURGÊNCIA CONTRA O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA FIXADO NA SENTENÇA. UTILIZAÇÃO DO WRIT COMO SUBSTITUTO DE RECURSO. VIA INADEQUADA.

“É imperiosa a necessidade de racionalização do habeas corpus, a bem de se prestigiar a lógica do sistema recursal. As hipóteses de cabimento do writ são restritas, não se admitindo que o remédio constitucional seja utilizado em substituição a recursos ordinários (apelação, agravo em execução, recurso especial), tampouco como sucedâneo de revisão criminal.

[...]

O writ não foi criado para as finalidades aqui empregadas, de discutir a dosimetria da pena e o regime prisional fixado. Há que se utilizar o recurso cabível ou, após o trânsito em julgado, a revisão criminal, se for o caso” (Habeas Corpus n. 140.807/SP, rela. Mina. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, j. em 13.12.2011).

ORDEM NÃO CONHECIDA (Habeas Corpus n. 2013.053205-7, de Jaraguá do Sul, Rel. Des. Roberto Lucas Pacheco, j. 5 de setembro de 2013).

Igualmente:

HABEAS CORPUS. CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171 C/C 61, INCISO II, h, DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. INSURGÊNCIA CONTRA O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. VIA ELEITA INADEQUADA. ILEGALIDADE INEXISTENTE. INVIABILIDADE DE UTILIZAR O REMÉDIO HEROICO COMO SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. ORDEM NÃO CONHECIDA (Habeas Corpus n. 2013.050306-3, de Palhoça, Rel. Des. Newton Varella Júnior, Quarta Câmara Criminal, j. 29 de agosto de 2013).

Por fim:

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DECISÃO CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS À COMPROVAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INFORMAÇÕES DO JUÍZO QUE NÃO SUPREM A FALTA. ALTERAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 12.015/2009 AO CASO CONCRETO. HIPÓTESE DE REVISÃO CRIMINAL. ORDEM NÃO CONHECIDA.

[...]

2. “É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o habeas corpus não pode ser manejado como sucedâneo de revisão criminal à ausência de ilegalidade flagrante em condenação transitada em julgado” (STF, HC nº 110.283, Rel. Min. Joaquim (sic) Barbosa, Segunda Turma, j. em 26.6.2012). (Habeas Corpus n. 2012.077697-9, de Barra Velha, Rel. Des. Rodrigo Collaço, Quarta Câmara Criminal, j. 22 de novembro de 2012).

Dessa forma, sobredito Órgão Colegiado, valendo-se do entendimento predominante nos Tribunais Superiores, não tem aceito a impetração de habeas corpus como substitutivo da revisão criminal, salvo quando identificada ilegalidade flagrante.

No caso concreto, o recurso interposto pelo paciente contra a sentença condenatória foi julgado pela Quarta Câmara Criminal, por acórdão da lavra deste Relator. Na ocasião, foi negado provimento ao apelo, em decisão cuja ementa transcrevo:

TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA.

MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. RÉU PRESO EM FLAGRANTE APÓS VENDER CRACK PARA USUÁRIO. DEPOIMENTOS UNÍSSONOS DOS MILICIANOS. USUÁRIO QUE,

NA FASE INQUISITIVA, CONFIRMA QUE COMPROU DROGAS DO RÉU. USUÁRIO QUE NÃO PRESTOU DEPOIMENTO EM JUÍZO. IRRELEVÂNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE PERMITE A MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO.

DOSIMETRIA. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. AUMENTO DECORRENTE DO ARTIGO 42 DA LEI DE DROGAS DEVIDAMENTE APLICADO. PLEITO DE APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. RÉU DEDICADO À ATIVIDADES CRIMINOSAS. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. MANUTENÇÃO DO REGIME NO FECHADO EM RAZÃO DA PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA NA FASE DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL (ART. 42, DA LEI 11.343/2006).

RECURSO NÃO PROVIDO (Apelação Criminal (Réu Preso) n. 2015.029226-9, de Tubarão, j. 11 de junho de 2015).

Do corpo dessa decisão, extrai-se: “considerando a valoração negativa decorrente da qualidade da droga, a indicação de envolvimento contínuo do acusado com a prática criminosa atribuída, mantém-se o regime fechado fixado na sentença”.

Dessa forma, na prática, o impetrante almeja que o mesmo Órgão Jurisdicional que julgou o recurso de apelação, em sede de habeas corpus, desconstitua a coisa julgada. Sem embargo dessa pretensão, tal pedido somente pode ser analisado por meio de revisão criminal. Não fosse isso, percebo que a Quarta Câmara Criminal sopesou as nuances do caso concreto para manter o regime prisional fixado na sentença. Assim, não tem razão o impetrante quando afirma que tal regime foi estabelecido somente com base na Lei de Crimes Hediondos. Desta feita, com a devida vênia, a desconstituição do édito condenatório, na espécie, impescinde do ajuizamento de revisão criminal.

Nesse contexto, in limine, não conheço do pedido.

Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Florianópolis, 23 de outubro de 2015.

Jorge Schaefer Martins

RELATOR

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 4126/15

Expediente

Exp.078/15 - Habeas Corpus n. 2015.075154-3, de Itajaí

Impetrante: Wilson Michel Jensen

Paciente: Natalie Denis Jensen

Interessados: Alexandre Müller e outros

Relator: Des. Newton Varella Júnior

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado em relação à decisão de fls. 66/67, que indeferiu a liminar no presente habeas corpus.

Mantenho o despacho impugnado pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a vinda das informações e a manifestação da douta Procuradoria-Geral de Justiça, para depois ser a ordem analisada pelo Órgão Colegiado.

Intimem-se.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Newton Varella Júnior

Relator

Câmara Especial Regional de Chapecó

Expediente

CÂMARA ESPECIAL REGIONAL DE CHAPECÓ

EXPEDIENTE Nº 0168/15

Exp. 0168/15

Agravo de Instrumento n. 2015.066418-5, de Xanxerê

Agravante: Vilmar José Bourshleit

Advogada: Dra. Viviane Elizabete Pavoni (41.288/SC)

Agravado: Aercio Luiz Modesti

Advogada: Dra. Graciele Aparecida Scheffer (26.078/SC)

Relator: Des. Subst. Rubens Schulz

DESPACHO

VILMAR JOSÉ BOURSHLEIT interpôs agravo de instrumento em face da decisão proferida nos autos da “Ação de Despejo” n. 0302712-73.2015.8.24.0080, da 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê, em que o juiz a quo deferiu o pedido liminar e determinou “o despejo do réu, concedendo-lhe prazo de quinze dias para desocupação voluntária ou purga da mora [...]”. (fl. 89)

Pugna, o agravante, pela concessão do efeito suspensivo. E, no mérito, pelo provimento do instrumento, a fim de revogar a liminar concedida. É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade; anotando-se quanto ao preparo que o benefício da justiça gratuita é um dos pedidos.

Nesse sentido, após ser intimado para fazer prova de sua alegações (fl. 99), o agravante apresentou diversos documentos, às fls. 133-141, de modo que reputo suficientes para o deferimento da medida.

O pedido de concessão do efeito suspensivo encontra amparo nos artigos 527, III, e 557 do Código de Processo Civil, e pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo (fumus boni juris) e o receio de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora). Contudo, não se vislumbra relevância da fundamentação.

Isso porque observa-se que foram preenchidos todos os requisitos necessários à concessão da liminar, em consonância com o § 1º do art. 59 da Lei n. 8.245/1991.

Assim, a relação locatícia está demonstrada por meio do contrato de fls. 35-36, a falta de pagamento de aluguel e acessórios (mora) está configurada na contra-notificação extrajudicial de fls. 41-44, e a caução foi prestada às fls. 87-88.

Além disso, salienta-se que o contrato, in casu, é “desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37”, a teor do inciso IX do art. 59 da lei supracitada.

A respeito, colhe-se da jurisprudência deste Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO PEDIDO LIMINAR DESALIJATÓRIO DEFERIDO. APLICAÇÃO DA LEI 8.245/91 (LEI DE LOCAÇÕES). INADIMPLÊNCIA NÃO DESCONSTITUÍDA, SEQUER CONTESTADA. CONTRATO SEM PREVISÃO DE GARANTIA LOCATÍCIA. OFERECIMENTO DE CAUÇÃO PELA LOCADORA. REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO LIMINAR DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PRESENTES. PLEITO DEFERIDO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Segundo o contido no artigo 59 da Lei de Locação, n. 8.245/91, § 1º, conceder-se-á liminar para desocupação desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento a falta de pagamento de aluguel, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37 da mesma lei. Assim, estando presentes os requisitos ensejadores da concessão liminar de despejo, o seu deferimento é medida que se impõe. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.029184-5, de Balneário Camboriú, rel. Des. Saul Steil, j. 10-09-2013).

Por fim, ressalta-se as discussões atinentes à verdadeira natureza jurídica da relação, compensação de valores, benfeitorias, etc. não podem ser apreciadas neste momento processual, sob pena, inclusive, de supressão de instância.

Sob tais argumentos, indefiro o efeito suspensivo almejado, até o julgamento do mérito deste recurso.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Após, cumpra-se o artigo 527, inciso V, do CPC.

Intimem-se.

Chapecó, 26 de outubro de 2015.

Rubens Schulz
Relator

Exp. 0168/15

Agravo de Instrumento n. 2015.049999-7, de São Miguel do Oeste
Agravante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogados: Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outro

Agravadas: Dionir Fatima Lazzarotto e outros

Advogado: Dr. Jean Carlos Verona (28853/SC)

Relator: Desembargador Substituto Luiz Antônio Zanini Fornerolli
DESPACHO

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por HSBC Bank Brasil S/A contra a decisão que, na impugnação ao cumprimento de sentença nº 0006509-77.2012.8.24.0067/01, oposta em face de Dionir Fatima Lazzarotto, determinou o prosseguimento do feito e a expedição de alvará, em favor dos exequentes, da quantia depositada às fls. 161/162 dos autos.

Em suas razões recursais, defende a necessidade de reforma do decisum. Segundo afirma, a questão ainda não está preclusa, porquanto pendente de julgamento recurso junto ao Superior Tribunal de Justiça onde são discutidas diversos aspectos capazes de alterar/extinguir o cumprimento de sentença, de modo que seria temerária a expedição de alvará judicial enquanto não decididas tais questões.

2. Desde logo, adianta-se, o almejado efeito suspensivo merece ser concedido.

Como é cediço, a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento está condicionada ao preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a relevante fundamentação - consubstanciada na verossimilhança das alegações - e a possibilidade de grave lesão e de difícil reparação, em caso de manutenção da decisão hostilizada até o julgamento pelo órgão colegiado (CPC, art. 558).

Na espécie, defende o agravante a impossibilidade de levantamento dos valores depositados em juízo enquanto não julgado o recurso interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Volvendo a atenção para os autos, vê-se que, de fato, pende de julgamento perante o STJ o Agravo em Recurso Especial nº 689611/SC, onde são discutidas diversas questões capazes de alterar/extinguir os autos de cumprimento de sentença e, apesar de certas alegações envolverem matéria já pacificada pela Corte Cidadã, vê-se que a discussão envolvendo a incidência de juros remuneratórios no caso concreto ainda não restou resolvida. Logo, seria temerário permitir o levantamento da quantia depositada em juízo enquanto não decidido o tema, especialmente se considerado que se trata de simples direito patrimonial, não havendo nos autos qualquer indício da necessidade de urgência na liberação do montante.

Ademais, é importante destacar que, a despeito dos recursos destinados aos tribunais superiores não possuírem, via de regra, efeito suspensivo, o art. 475-O, III, do Código de Processo Civil, referente à execução de provisória de sentença, estabelece que depende de caução suficiente e idônea o levantamento de depósito em dinheiro, hipótese que se aplica de perfeitamente ao caso em tela.

3. Ante o exposto, concede-se o efeito suspensivo almejado, a fim de impedir, até o julgamento definitivo da questão por esta Câmara, o levantamento da quantia depositada em juízo, ou, caso o resgate já tenha sido efetuado, sejam os valores restituídos à conta única.

Comunique-se ao Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

Após, cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Chapecó, 23 de outubro de 2015.

Luiz Antônio Zanini Fornerolli
Relator

Exp. 0168/15

Agravo de Instrumento n. 2015.064629-7, de São Miguel do Oeste
Agravante: Induklein Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Dr. Joacir Montagna (9897/SC)

Agravado: Textil Fávero Ltda

Advogada: Dra. Kelly Cristina Fávero Mirandola (126888/SP)

Relator: Desembargador Substituto Luiz Antônio Zanini Fornerolli
DESPACHO

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Induklein Indústria e Comércio Ltda contra a decisão que, na execução de título extrajudicial nº 0003607-40.2001.8.24.0067, promovida por Têxtil Fávero Ltda, negou o pedido de elaboração de cálculo para descontar, da quantia total do débito, o valor das mercadorias adjudicadas, ante a manifestação expressa da parte credora quanto à desistência da adjudicação.

Em suas razões recursais, defende a necessidade de reforma do decisum. Segundo afirma, os autos de adjudicação se perfectibilizaram, não podendo a agravada simplesmente desistir do ato. Como consequência, tal montante deverá ser abatido da quantia executada, razão pela qual deve se suspender a penhora sobre faturamento enquanto não for apurado o quantum devido.

2. Desde logo, adianta-se, o almejado efeito suspensivo merece ser concedido.

Como é cediço, a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento está condicionada ao preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a relevante fundamentação - consubstanciada na verossimilhança das alegações - e a possibilidade de grave lesão e de difícil reparação, em caso de manutenção da decisão hostilizada até o julgamento pelo órgão colegiado (CPC, art. 558).

Na espécie, sustenta o autor que a adjudicação se perfectibilizou com a assinatura do respectivo termo. Como consequência, a quantia representada pelos bens adjudicados deverá ser abatida do valor executado, o que ensejará a necessidade de elaboração de novos cálculos, razão suficiente para se suspender a penhora sobre faturamento.

Nos termos do art. 685-B, a adjudicação será considerada perfeita e acabada com a lavratura e assinatura do respectivo auto pelo juiz, pelo adjudicante e pelo escrivão.

Seguindo tal linha, Araken de Assis (Manual da Execução, 16ª ed., p. 853) leciona que, uma vez lavrado e assinado o auto, reputa-se perfeito e acabado o ato. Em outras palavras, formou-se o negócio jurídico, tendo se completado o acordo de transmissão e produzidos os efeitos típicos.

Outro não é o entendimento adotado nesta Corte, que já decidiu que a adjudicação se considera perfeita e acabada com a lavratura e assinatura do auto, nos termos da redação do art. 685-B do Código de Processo Civil (AI nº 2010.035732-6, rel. Des. Altamiro de Oliveira, j. em 19.04.2011). Aliás, tamanha a formalidade que envolve o ato, que o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu que sua desconstituição somente é possível mediante o ajuizamento de medida própria (STJ, REsp nº 785.522/SP, rel. Min. José Delgado, j. em 15.12.2005).

Volvendo a atenção para o caso em tela, tem-se o termo de adjudicação foi devidamente assinado, motivo por si só suficiente para negar o pedido de desistência formulado pelo agravado.

Não bastasse isso, basta uma breve análise dos documentos que acompanham o presente instrumento para se notar que em 20.04.2011 (fl. 241) o agravado requereu a adjudicação dos bens penhorados, pedido este deferido pelo juízo a quo (fl. 242), tendo o respectivo auto sido assinado em 14.12.2011 (fl. 251). Entretanto, vê-se que a diligência para cumprimento do mandado de entrega somente ocorreu em setembro de 2012, quase um ano após a assinatura do termo. Já o pedido de desistência foi dirigido ao juízo apenas em novembro de 2012. Ademais, vê-se que em fevereiro de 2011 (apenas dois meses antes do pedido de adjudicação) foi certificado por Oficial de Justiça que as calças penhoradas se encontravam acondicionadas em caixas e em aparente bom estado (fl. 239), fato este destacado na ocasião pela magistrada de origem (fl. 298). Ou seja, se ocorrida uma pequena depreciação nos bens, decerto que a letargia da agravada contribuiu para tanto.

O que se nota, portanto, é que a exequente teve a seu dispor prazo suficiente para avaliar eventuais prejuízos e benefícios decorrentes da adjudicação e, se optou por esta, deve arcar com as consequências de seu ato, especialmente ante a vedação da adoção de comportamento

contraditório pelos litigantes, consubstanciada, in casu, pela frustração das expectativas produzidas na parte contrária, qual seja, o aceite da adjudicação dos bens penhorados a fim de quitar a quantia executada. Assim, necessário o reconhecimento da adjudicação como um ato jurídico perfeito e acabado, apto a produzir todos os seus efeitos.

3. Ante o exposto, concede-se o efeito suspensivo almejado, a fim de determinar a elaboração de cálculo para descontar do valor total do débito o valor das mercadorias adjudicadas, com a consequente suspensão da penhora sobre o faturamento da agravante.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Intimem-se.

Após, cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Chapecó, 23 de outubro de 2015.

Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Relator

Exp. 0168/15

Agravo de Instrumento n. 2015.067014-0, de São Lourenço do Oeste Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)

Agravadas: Josefa Fossatti Minozzo e outros

Advogados: Drs. Valdemir José Tochetto (8411/SC) e outro

Relator: Desembargador Substituto Luiz Antônio Zanini Fornerolli

DESPACHO

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S/A contra a decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença n° 0000097-31.2015.8.24.0066, oposta em face de Josefa Fossatti Minozzo e outros.

Em suas razões recursais alega o excesso de execução, decorrente da aplicação errônea dos juros moratórios e remuneratórios, e a impossibilidade de aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.

2. Desde logo, adianta-se, o almejado efeito suspensivo merece ser parcialmente concedido.

a) Quanto à aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, não se olvida que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento (sob o rito dos recursos repetitivos) do REsp n° 1.247.1510/PR, de relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, decidiu não ser aplicável a referida penalidade no cumprimento de sentenças genéricas. Entretanto, há de se observar que o procedimento de cumprimento de sentença instaurado pelos agravados - acompanhado de extrato da conta poupança das partes e do demonstrativo do débito - tem caráter líquido e exigível, o que possibilita a aplicação da sanção prevista no art. 475-J em caso de inadimplemento (AI n° 2013.071322-4, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. em 23.10.2014; AI n° 2013.056194-8, rel. Des. Jânio Machado, j. em 13.10.2014; AI n° 2014.064437-9, rel. Des. Janice Goulart Garcia Ubiali, j. em 29.06.2015).

O que se vê, portanto, é que o agravante, devidamente intimado para efetuar o pagamento da quantia - devidamente indicada, conforme memória de cálculo -, furtou-se de tal obrigação, optando por fazer o depósito judicial dos valores, para garantia do juízo e oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, hipótese que não equivale ao pagamento espontâneo da dívida e permite a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito (nestes termos: STJ, AgRg no AREsp n. 579.960/SC, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 02.06.2015; AgRg no AREsp n. 421.479/PR, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 11.02.2014; REsp n. 1.175.763/RS, rel. Min. Marco Buzzi, j. em 21.06.2012; TJSC, AI n. 2014.060992-8, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. em 26.02.2015; AI n. 2015.003984-9, rel. Des. Jânio Machado, j. em 16.04.2015; AI n. 2015.019009-9, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. em 07.05.2015).

b) Já no que diz respeito aos juros remuneratórios, vê-se que recentemente o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu nova tese (art. 543-C do CPC), onde consignou que descabe a inclusão de juros remuneratórios nos cálculos de liquidação se inexistir condenação expressa na sentença da ação coletiva originária, sem prejuízo de, quando cabível, o interessado ajuizar ação individual de conhecimento (REsp n. 1392245/DF, rel.

Min. Luis Felipe Salomão, j. em 08.04.2015. No mesmo sentido: REsp n° 1.314.798/SP, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. em 23.04.2015; AgRg no REsp n° 1.474.201/SP, rel. Min. Marco Buzzi, j. em 07.10.2014. Desta Câmara Regional: AI n° 2013.049435-5, rel. Des. Júlio César M. Ferreira de Melo, j. em 08.06.2015).

O que se vê, portanto, é que o Superior Tribunal de Justiça não se limita a estipular de maneira uniforme a todos os casos a inclusão ou não dos juros remuneratórios e o período de sua incidência, mas sim condiciona tais situações aos parâmetros no título exequendo, permitido aos poupadores pleitearem, em ação ordinária, tais encargos (TJSC, AC n° 2015.019067-3, rel. Des. Janice Goulart Garcia Ubiali, j. em 30.06.2015).

No caso em tela, trata-se de execução individual fundada na sentença proferida na Ação Civil Pública n° 1998.01.016798-9, a qual, conforme já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, não previu a condenação ao pagamento de juros remuneratórios (AREsp n° 450263, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 29.06.2015; REsp 1349971/DF, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 26.08.2014; REsp n° 1372248/DF, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. em 02.12.2014; REsp n° 1452246/DF, rel. Min. Marco Buzzi, j. em 01.08.2014).

Ademais, tem-se, a princípio, que foram utilizados juros remuneratórios na elaboração do cálculo, já que o índice de atualização adotado corrige o valor pelo mesmo índice que remunera as cadernetas de poupança (correção monetária + juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês). Logo, deve ser acolhida a alegação do agravante, para o fim de excluir do montante exequendo o valor referente aos juros remuneratórios.

c) No que pertine ao suposto excesso de execução decorrente da aplicação do termo inicial dos juros de mora, observe-se que o Superior Tribunal de Justiça já estabeleceu em sede de recurso representativo de controvérsia (CPC, art. 543-C) que sua incidência deve se dar a partir da data da citação da instituição financeira na ação coletiva (REsp n. 1361800, rel. Min. Sidney Beneti, j. em 21.05.2014. No mesmo sentido: STJ, AgRg no AREsp n. 161456/SP, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. em 10.02.2015), entendimento seguido por esta Corte (AI n° 2012.066452-6, rel. Des. Luiz Fernando Boller, j. em 25.11.2014; AI n° 2014.014903-7, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. em 18.12.2014; AI n° 2014.024742-9, rel. Des. Dinart Francisco Machado, j. em 09.06.2015), razão pela qual não há que se falar em qualquer ilegalidade no ponto.

3. Ante o exposto, concede-se parcialmente o efeito suspensivo almejado, tão somente para excluir do montante exequendo o valor referente aos juros remuneratórios.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Intimem-se.

Após, cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Chapecó, 23 de outubro de 2015.

Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Relator

Exp. 0168/15

Agravo de Instrumento n. 2015.073575-2, de São Lourenço do Oeste Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)

Agravado: Alderi Coriolano Cerchiani

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira (15785/PR)

Relator: Desembargador Substituto Luiz Antônio Zanini Fornerolli

DESPACHO

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S/A contra a decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença n° 0002344-19.2014.8.24.0066, oposta em face de Alderi Coriolano Cerchiani.

Em suas razões recursais alega o excesso de execução, decorrente da aplicação errônea dos juros moratórios e remuneratórios, e a impossibilidade de aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.

2. Desde logo, adianta-se, o almejado efeito suspensivo merece ser

parcialmente concedido.

a) Quanto à aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, não se olvida que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento (sob o rito dos recursos repetitivos) do REsp nº 1.247.1510/PR, de relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, decidiu não ser aplicável a referida penalidade no cumprimento de sentenças genéricas. Entretanto, há de se observar que o procedimento de cumprimento de sentença instaurado pelos agravados - acompanhado de extrato da conta poupança das partes e do demonstrativo do débito - tem caráter líquido e exigível, o que possibilita a aplicação da sanção prevista no art. 475-J em caso de inadimplemento (AI nº 2013.071322-4, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. em 23.10.2014; AI nº 2013.056194-8, rel. Des. Jânio Machado, j. em 13.10.2014; AI nº 2014.064437-9, rel. Des. Janice Goulart Garcia Ubiali, j. em 29.06.2015).

O que se vê, portanto, é que o agravante, devidamente intimado para efetuar o pagamento da quantia - devidamente indicada, conforma memória de cálculo -, furtou-se de tal obrigação, optando por fazer o depósito judicial dos valores, para garantia do juízo e oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, hipótese que não equivale ao pagamento espontâneo da dívida e permite a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito (nestes termos: STJ, AgRg no AREsp n. 579.960/SC, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 02.06.2015; AgRg no AREsp n. 421.479/PR, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 11.02.2014; REsp n. 1.175.763/RS, rel. Min. Marco Buzzi, j. em 21.06.2012; TJSC, AI n. 2014.060992-8, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. em 26.02.2015; AI n. 2015.003984-9, rel. Des. Jânio Machado, j. em 16.04.2015; AI n. 2015.019009-9, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. em 07.05.2015).

b) Já no que diz respeito aos juros remuneratórios, vê-se que recentemente o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu nova tese (art. 543-C do CPC), onde consignou que descabe a inclusão de juros remuneratórios nos cálculos de liquidação se inexistir condenação expressa na sentença da ação coletiva originária, sem prejuízo de, quando cabível, o interessado ajuizar ação individual de conhecimento (REsp n. 1392245/DF, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 08.04.2015. No mesmo sentido: REsp nº 1.314.798/SP, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. em 23.04.2015; AgRg no REsp nº 1.474.201/SP, rel. Min. Marco Buzzi, j. em 07.10.2014. Desta Câmara Regional: AI nº 2013.049435-5, rel. Des. Júlio César M. Ferreira de Melo, j. em 08.06.2015).

O que se vê, portanto, é que o Superior Tribunal de Justiça não se limita a estipular de maneira uniforme a todos os casos a inclusão ou não dos juros remuneratórios e o período de sua incidência, mas sim condiciona tais situações aos parâmetros no título exequendo, permitido aos poupadores pleitearem, em ação ordinária, tais encargos (TJSC, AC nº 2015.019067-3, rel. Des. Janice Goulart Garcia Ubiali, j. em 30.06.2015).

No caso em tela, trata-se de execução individual fundada na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 1998.01.016798-9, a qual, conforme já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, não previu a condenação ao pagamento de juros remuneratórios (AREsp nº 450263, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 29.06.2015; REsp 1349971/DF, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 26.08.2014; REsp nº 1372248/DF, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. em 02.12.2014; REsp nº 1452246/DF, rel. Min. Marco Buzzi, j. em 01.08.2014).

Ademais, tem-se, a princípio, que foram utilizados juros remuneratórios na elaboração do cálculo, já que o índice de atualização adotado (Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça) prevê a incidência de juros de 0,50% ao mês. Logo, deve ser acolhida a alegação do agravante, para o fim de excluir do montante exequendo o valor referente aos juros remuneratórios.

c) No que pertine ao suposto excesso de execução decorrente da aplicação do termo inicial dos juros de mora, observe-se que o Superior Tribunal de Justiça já estabeleceu em sede de recurso representativo de controvérsia (CPC, art. 543-C) que sua incidência deve se dar a partir da data da citação da instituição financeira na ação coletiva (REsp n. 1361800, rel. Min. Sidnei Beneti, j. em 21.05.2014. No

mesmo sentido: STJ, AgRg no AREsp n. 161456/SP, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. em 10.02.2015), entendimento seguido por esta Corte (AI nº 2012.066452-6, rel. Des. Luiz Fernando Boller, j. em 25.11.2014; AI nº 2014.014903-7, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. em 18.12.2014; AI nº 2014.024742-9, rel. Des. Dinart Francisco Machado, j. em 09.06.2015), razão pela qual não há que se falar em qualquer ilegalidade no ponto.

3. Ante o exposto, concede-se parcialmente o efeito suspensivo almejado, tão somente para excluir do montante exequendo o valor referente aos juros remuneratórios.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Intimem-se.

Após, cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Chapecó, 23 de outubro de 2015.

Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Relator

CÂMARA ESPECIAL REGIONAL DE CHAPECÓ

EXPEDIENTE Nº 0169/15

Exp. 0169/15

Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2011.070445-6/0001.00, de Itapiranga

Embargante: Vilson Von Borstel

Advogado: Dr. Rodrigo Locatelli Tisott (17278/SC)

Embargada: Sponchiado Administradora de Consórcios Ltda

Advogados: Drs. Elso Eloi Casagrande Modanese (22735/RS) e outro

Relator: Des. Júlio César M. Ferreira de Melo

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com a Portaria 09/13 - CERC, fica INTIMADA a parte adversa (embargada), diante da interposição de Embargos de Declaração com efeitos infringentes, para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Chapecó, 26 de outubro de 2015.

Jorge Goto

Analista Jurídico - matr. 34006

Exp. 0169/15

Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2011.070446-3/0001.00, de Itapiranga

Embargante: Norma Seger

Advogado: Dr. Rodrigo Locatelli Tisott (17278/SC)

Embargada: Sponchiado Administradora de Consórcios Ltda

Advogados: Drs. Elso Eloi Casagrande Modanese (22735/RS) e outro

Relator: Des. Júlio César M. Ferreira de Melo

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com a Portaria 09/13 - CERC, fica INTIMADA a parte adversa (embargada), diante da interposição de Embargos de Declaração com efeitos infringentes, para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Chapecó, 26 de outubro de 2015.

Jorge Goto

Analista Jurídico - matr. 34006

Exp. 0169/15

Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2011.070447-0/0001.00, de Itapiranga

Embargante: Jairo Borre

Advogado: Dr. Rodrigo Locatelli Tisott (17278/SC)

Embargada: Sponchiado Administradora de Consórcios Ltda

Advogados: Drs. Elso Eloi Casagrande Modanese (22735/RS) e outro

Relator: Des. Júlio César M. Ferreira de Melo

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com a Portaria 09/13 - CERC, fica INTIMADA a parte adversa (embargada), diante da interposição de Embargos de Declaração com efeitos infringentes, para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Chapecó, 26 de outubro de 2015.

Jorge Goto

Analista Jurídico - matr. 34006

Exp. 0169/15

Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2011.070450-4/0001.00, de Itapiranga

Embargante: Lisane Freitag Klein

Advogado: Dr. Rodrigo Locatelli Tisott (17278/SC)

Embargada: Sponchiado Administradora de Consórcios Ltda

Advogados: Drs. Elso Eloi Casagrande Modanese (22735/RS) e outro

Relator: Des. Júlio César M. Ferreira de Melo

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com a Portaria 09/13 - CERC, fica INTIMADA a parte adversa (embargada), diante da interposição de Embargos de Declaração com efeitos infringentes, para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Chapecó, 26 de outubro de 2015.

Jorge Goto

Analista Jurídico - matr. 34006

Exp. 0169/15

Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2011.070451-1/0001.00, de Itapiranga

Embargante: Renato Klein

Advogado: Dr. Rodrigo Locatelli Tisott (17278/SC)

Embargada: Sponchiado Administradora de Consórcios Ltda

Advogados: Drs. Elso Eloi Casagrande Modanese (22735/RS) e outro

Relator: Des. Júlio César M. Ferreira de Melo

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com a Portaria 09/13 - CERC, fica INTIMADA a parte adversa (embargada), diante da interposição de Embargos de Declaração com efeitos infringentes, para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Chapecó, 26 de outubro de 2015.

Jorge Goto

Analista Jurídico - matr. 34006

Exp. 0169/15

Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2011.070452-8/0001.00, de Itapiranga

Embargante: Volmir Von Borstel

Advogado: Dr. Rodrigo Locatelli Tisott (17278/SC)

Embargada: Sponchiado Administradora de Consórcios Ltda

Advogados: Drs. Elso Eloi Casagrande Modanese (22735/RS) e outro

Relator: Des. Júlio César M. Ferreira de Melo

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com a Portaria 09/13 - CERC, fica INTIMADA a parte adversa (embargada), diante da interposição de Embargos de Declaração com efeitos infringentes, para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Chapecó, 26 de outubro de 2015.

Jorge Goto

Analista Jurídico - matr. 34006

Exp. 0169/15

Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2011.070453-5/0001.00, de Itapiranga

Embargante: Lécio Gassen Kurtz

Advogado: Dr. Rodrigo Locatelli Tisott (17278/SC)

Embargada: Sponchiado Administradora de Consórcios Ltda

Advogados: Drs. Elso Eloi Casagrande Modanese (22735/RS) e outro

Relator: Des. Júlio César M. Ferreira de Melo

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com a Portaria 09/13 - CERC, fica INTIMADA a parte adversa (embargada), diante da interposição de Embargos de Declaração com efeitos infringentes, para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Chapecó, 26 de outubro de 2015.

Jorge Goto

Analista Jurídico - matr. 34006

Exp. 0169/15 Agravo de Instrumento n. 2015.071359-8, de Chapecó

Agravante: Odilio Zanluchi

Advogados: Drs. Mauro Bramorski (29654/SC) e outro

Agravado: Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de

Associados Sicoob Maxicrédito SC

Advogado: Dr. Vanderlei Valcarenghi (27590/SC)

Relator: Des. Subst. Rubens Schulz

DESPACHO

ODILIO ZANLUCCHI interpôs agravo de instrumento em face da decisão proferida nos autos da "Execução de Título Extrajudicial" n. 0026039-54.2011.8.24.0018, da 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó, em que a juíza a quo, apesar de reconhecer que o numerário constrito trata-se de provento da aposentadoria do agravante e, portanto, impenhorável, reputou "possível a manutenção da constrição no montante correspondente a 30% do salário do executado no mês do bloqueio, ou seja, R\$ 1.055,19." (fls. 14-18)

Pugna, a agravante, pela concessão do efeito suspensivo. E, no mérito, pelo provimento do instrumento, "para que seja desbloqueado todo o montante penhorado através do sistema BACENJUD, eis que claramente demonstrado tratar-se de proventos de APOSENTADORIA e depositados em conta-poupança." (fl. 7)

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade; atentando-se quanto ao preparo que o benefício da justiça gratuita é um dos pedidos.

Nesse sentido, em razão da documentação juntada ao instrumento (declaração de hipossuficiência - à fl. 11, extrato de pagamento de aposentadoria - à fl. 12, e extrato de poupança - à fl. 22), defere-se o mesmo ao agravante; não se olvidando quanto à possibilidade de revoga-lo, havendo justo motivo para tanto.

O pedido de concessão do efeito suspensivo encontra amparo nos artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, e pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo (fumus boni juris) e o receio de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora). Assim, ressalto estar presente a relevância da fundamentação.

Isso porque tendo sido demonstrado que o valor constritado refere-se à provento da aposentadoria do agravante, não há amparo legal que dê guarida à manutenção da penhora no que tange a 30% do mesmo. Nesse sentido, colaciona-se da jurisprudência deste Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA CÍVEL. DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE 30% DOS VENCIMENTOS BRUTOS DA AUTORA PARA ATENDER AOS INTERESSES DOS CREDORES. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. ARGUMENTO ACOLHIDO. VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE DESTINADA AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 649, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AUSÊNCIA DE SOBRAS QUE POSSIBILITASSE CONFIGURAR A EXISTÊNCIA RESERVA DE CAPITAL. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. PENHORA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.038473-1, de Imbituba, rel. Des. Jairo Fernandes Gonçalves, j. 17-09-2015).

Ademais, tão pouco se está a falar, in casu, de crédito de natureza alimentar, a fim de mitigar a medida.

Por fim, entendo presente a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, tendo em vista o caráter alimentar do valor constritado. Sob tais argumentos, defiro o efeito suspensivo almejado, até o julgamento do mérito deste recurso.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Após, cumpra-se o artigo 527, inciso V, do CPC.

Intimem-se.

Chapecó, 23 de outubro de 2015.

Rubens Schulz

Relator

Exp. 0169/15 Agravo de Instrumento n. 2015.071733-8, de São Miguel do Oeste

Agravante: Ernane Hubert

Advogadas: Drs. Edenilza Gobbo (13241/SC) e outro

Agravada: Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Foz do Rio Itajaí Açu

Relator: Des. Subst. Rubens Schulz

DESPACHO

ERNANE HUBERT, representado por sua curadora, interpôs agravo de instrumento em face da decisão proferida nos autos da “Ação de Obrigação de Fazer - fornecimento de tratamento domiciliar (home care) com pedido de liminar” n. 0302729-51.2015.8.24.0067, da 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste, em que a juíza a quo indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

Pugna, o agravante, pela concessão do efeito ativo. E, no mérito, pelo provimento do instrumento, “para que a ré autorize os procedimentos/atendimentos domiciliares ou deposite em prol do requerente os valores mensais correspondentes aos gastos com os atendimentos solicitados, conforme orçamentos anexos, podendo, todavia, descontar do autor os valores devidos a título de coparticipação, sob pena de multa.” (fl. 12) É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.

O pedido de concessão do efeito ativo encontra amparo no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, e pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo (*fumus boni iuris*) e o receio de lesão grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

Nesse sentido, ressalto estar presente a relevância da fundamentação. Isso porque o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que “é abusiva a cláusula contratual que exclui tratamento prescrito para garantir a saúde ou a vida do beneficiário, porque o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de terapêutica indicada por profissional habilitado na busca da cura”. (AgRg no AREsp 725.203/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/09/2015, DJe 24/09/2015)

No caso em estudo, depreende-se dos autos que o agravante é beneficiário de plano de saúde fornecido pela agravada (fls. 30-44 e 46), e que, em razão de ter sofrido um AVC isquêmico em março deste ano, após alta hospitalar, recebeu recomendação médica para obter atendimento de equipe multidisciplinar, em domicílio, 24 horas por dia. (fls 47-54)

Além disso, observa-se que a agravada negou a solicitação de home care do agravante, conforme se verifica às fls. 55-58, por considerar que não há cobertura para tanto, em razão da cláusula VII, letra K, do contrato celebrado entre as partes.

Assim, embora seja inequívoco na cláusula 7ª, letra K, de referido contrato, às fls. 30-44, que as consultas e demais atendimentos domiciliares não gozam de cobertura, o direito à saúde deve prevalecer sobre ao da propriedade da operadora do plano - ao menos neste momento processual -, enquanto não se estabeleceu o contraditório. Ademais, não se olvide que, tratando-se de relação de consumo, a teor do art. 47 da Lei n. 8.078/90, as cláusulas contratuais devem ser interpretadas da maneira mais favorável ao consumidor.

A respeito, colhe-se de jurisprudência deste Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CUSTEIO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO MÉDICO POR OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRELIMINAR NÃO ANALISADA EM PRIMEIRO GRAU. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO NO PONTO. MÉRITO. RECUSA ADMINISTRATIVA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA REALIZAÇÃO DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL, BEM COMO DE COBERTURA DE EQUIPAMENTO DENOMINADO MESA ERÉCTUS PARA ORTOSTATISMO. EXCLUSÃO CONTRATUAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 47 DO

CDC. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA NÃO CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DO DIREITO À VIDA QUE SE SOBREPÕE AO PATRIMÔNIO DA OPERADORA DO PLANO. RECURSO NÃO PROVIDO. [...] Segundo o art. 47 do Código de Defesa do Consumidor a interpretação das cláusulas contratuais deverá ser realizada de maneira favorável ao consumidor. Na aferição da irreversibilidade da medida, deve-se apurar o chamado perigo de dano irreparável inverso, em que se verifica quais os bens jurídicos em confronto. Assim, no embate entre o patrimônio e a vida, a esta se deve conferir prevalência. (AI n. 2013.003978-8, da Capital, rel. Des. Sérgio Izidoro Heil, j. 1.8.2013). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.005782-3, de Concórdia, rel. Des. Sebastião César Evangelista, j. 10-09-2015 - grifo nosso).

E, ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO INDENIZATÓRIO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. TRATAMENTO MÉDICO DOMICILIAR (HOME CARE). PORTADORA DE ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA - E.L.A.. ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DURANTE 24 HORAS DIÁRIAS. DEMONSTRADA NECESSIDADE PARA A MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA DA AGRAVANTE. RECURSO PROVIDO. Inobstante o contrato de prestação de serviços de saúde exclua a cobertura de tratamento médico domiciliar (home care), tratando-se de relação de consumo, aplica-se o disposto no art. 47 do CDC, interpretando as cláusulas contratuais em benefício da consumidora. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.023091-5, de Rio do Sul, rel. Des. Stanley Braga, j. 13-08-2015 - grifo nosso). Por fim, entendo presente a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, tendo em vista o risco iminente à saúde do agravante.

Sob tais argumentos, defiro o efeito ativo almejado, a fim de que a agravada autorize os procedimentos/atendimentos domiciliares ao agravante, até o julgamento do mérito deste recurso.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Após, cumpra-se o artigo 527, inciso V e VI do CPC.

Intimem-se.

Chapecó, 26 de outubro de 2015.

Rubens Schulz

Relator

Exp. 0169/15 Apelação Cível n. 2015.066999-6, de Chapecó
Apte/RdoAd: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e Jaime Oliveira Penteadó (17.282/SC)

Apdo/RteAd: Valdir Domingos Lorenzi

Advogado: Dr. Edio Germano Ern (32554SC)

Relatora: Des. Hildemar Meneguzzi de Carvalho

DESPACHO

Examinando detidamente este caderno processual, verifica-se a existência de irregularidade na representação processual da apelante Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. pois não consta nos autos instrumento procuratório que outorgue poderes ao Advogado que subscreve suas manifestações (Jaime Oliveira Penteadó OAB/ S/C. 17.282-A)

A teor do que prelecionam o art. 13 do Código de Processo Civil e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que se verificar esse defeito no processo, mesmo em segundo grau de jurisdição, ao Magistrado compete intimar a parte interessada concedendo-lhe prazo razoável para que sane o vício.

Assim, concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) para que regularize a sua representação nos autos, sob pena de aplicação da sanção processual cabível.

Intimem-se.

Chapecó, 26 de outubro de 2015.

Hildemar Meneguzzi de Carvalho

Relatora

Exp. 0169/15 Apelação Cível n. 2015.068043-3, de Chapecó

Apte/Apdo: Andréia Nakamura

Advogados: Drs. Matheus Fernando Reginato (25859/SC) e outro

Apdo/Apte: HDI Seguros S/A

Advogada: Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)

Apdo/Apte: Alecir Paulo Alermann e outro

Advogado: Dr. Márcio Sandro Dal Piva (8431SC)

Relatora: Des. Hildemar Meneguzzi de Carvalho

DESPACHO

Examinando detidamente este caderno processual, verifica-se a existência de irregularidade na representação processual da apelante HDI Seguros S.A. pois não consta nos autos instrumento procuratório que outorgue poderes à Advogada Manuela Gomes Magalhães Biancamano (OAB. 16.760/SC) que subscreve as contrarrazões.

A teor do que prelecionam o art. 13 do Código de Processo Civil e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que se verificar esse defeito no processo, mesmo em segundo grau de jurisdição, ao Magistrado compete intimar a parte interessada concedendo-lhe prazo razoável para que sane o vício.

Assim, concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) para que regularize a sua representação nos autos, sob pena de aplicação da sanção processual cabível.

Intimem-se.

Chapecó, 26 de outubro de 2015.

Hildemar Meneguzzi de Carvalho

Relatora

Turma de Uniformização e Turmas de Recursos

1ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais

Edital de Publicação de Acórdãos

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS - CAPITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 22A/2015

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quinze, em sessão Ordinária da Primeira Turma de Recursos - Capital, foram apresentados, para publicação os acórdãos a seguir.

Recurso Inominado 0302390-15.2014.8.24.0007, da Biguaçu / Unidade Judiciária de Cooperação). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência Privada S/A

Advogada: Katia Alessandra Martins Fleck (OAB: 28737/SC)

Advogada: Fernanda Bozza de Alcantara (OAB: 26509/SC)

Advogado: Rodrigo Campos Louzeiro (OAB: 37282/SC)

Recorrido: Marcos Aurélio dos Passos

Advogada: Giuliane Grazielle da Silva (OAB: 32975/SC)

D E C I S Ã O: Deram provimento em parte ao recurso. V. U.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO A PARTIR DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/206. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATUALIZAÇÃO DEVIDA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. SENTENÇA REFORMADA PARA REDEFINIR O MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Recurso Inominado 0300587-94.2014.8.24.0007, da Biguaçu / Unidade Judiciária de Cooperação). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogada: Janaína Marques da Silveira (OAB: 26753/SC)

Recorrido: Nivaldo Muniz

Advogado: Bruno Andrés Brasil (OAB: 33176/SC)

Advogado: Thiago Andres Brasil (OAB: 33319/SC)

Advogado: Vinicius Elias Gaidzinski Pereira (OAB: 33954/SC)

D E C I S Ã O: Deram provimento em parte ao recurso. V. U.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO A PARTIR DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/206. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATUALIZAÇÃO DEVIDA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. SENTENÇA REFORMADA PARA REDEFINIR O MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Recurso Inominado 0300580-05.2014.8.24.0007, da Biguaçu / Unidade Judiciária de Cooperação). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada: Janaína Marques da Silveira

Recorrida: Regina Duarte Martins

Advogado: Vinicius Elias Gaidzinski Pereira (OAB: 33954/SC)

Advogado: Bruno Andrés Brasil (OAB: 33176/SC)

Advogado: Thiago Andres Brasil (OAB: 33319/SC)

D E C I S Ã O: Deram provimento em parte ao recurso. V. U.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO A PARTIR DA

EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/206. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATUALIZAÇÃO DEVIDA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. SENTENÇA REFORMADA PARA REDEFINIR O MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Recurso Inominado 0300582-72.2014.8.24.0007, da Biguaçu / Unidade Judiciária de Cooperação). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster (OAB: 17605/SC)

Recorrido: Vilmar Osni dos Santos

Advogado: Bruno Andrés Brasil (OAB: 33176/SC)

Advogado: Thiago Andres Brasil (OAB: 33319/SC)

Advogado: Vinicius Elias Gaidzinski Pereira (OAB: 33954/SC)

D E C I S Ã O: Deram provimento em parte ao recurso. V. U.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO A PARTIR DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/206. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATUALIZAÇÃO DEVIDA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. SENTENÇA REFORMADA PARA REDEFINIR O MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Recurso Inominado 0302909-32.2014.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha / Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogada: Janaína Marques da Silveira (OAB: 26753/SC)

Recorrida: Aparecida do Carmo Vieira

Advogado: Bruno Andrés Brasil (OAB: 33176/SC)

Advogado: Thiago Andres Brasil (OAB: 33319/SC)

Advogado: Vinicius Elias Gaidzinski Pereira (OAB: 33954/SC)

D E C I S Ã O: Deram provimento em parte ao recurso. V. U.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO A PARTIR DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/206. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATUALIZAÇÃO DEVIDA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. SENTENÇA REFORMADA PARA REDEFINIR O MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Recurso Inominado 0303215-56.2014.8.24.0007, da Biguaçu / Unidade Judiciária de Cooperação). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência Privada S/A

Advogada: Janaína Marques da Silveira (OAB: 26753/SC)

Recorrido: Fernando da Silva

Advogada: Giuliane Grazielle da Silva (OAB: 32975/SC)

D E C I S Ã O: Deram provimento em parte ao recurso. V. U.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO A PARTIR DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/206. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATUALIZAÇÃO DEVIDA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. SENTENÇA REFORMADA PARA REDEFINIR O MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Recurso Inominado 0803296-24.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha / Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 21899/SC)

Advogado: Eduardo Di Giglio Melo (OAB: 22214AS/C)

Recorrido: Valter Belarmino Sagaz

Advogado: Bruno Valters Sagaz (OAB: 26889/SC)

D E C I S Ã O: Deram provimento em parte ao recurso. V. U.
EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. TARIFAS CONTRATUAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL NA ORIGEM PARA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PERTINENTES À TARIFA DE CADASTRO, SERVIÇO DE TERCEIRO E REGISTRO DE CONTRATO. INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS TARIFAS AFASTADAS. ABUSIVIDADE CARACTERIZADA APENAS EM RELAÇÃO À TARIFA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Recurso Inominado 0001084-16.2014.8.24.0062, da São João Batista / 1ª Vara). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Manuela Gomes Magalhães Biancamano (OAB: 16760/SC)

Recorrido: Leonir Correia de Oliveira

Advogada: Indira Aparecida da Motta Salvadori (OAB: 29377/SC)

D E C I S Ã O: Deram provimento em parte ao recurso. V. U.
EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. TARIFAS CONTRATUAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL NA ORIGEM PARA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PERTINENTES À TARIFA DE REGISTRO DE CADASTRO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM E REGISTRO DE CONTRATO. INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS TARIFAS AFASTADAS. ABUSIVIDADE CARACTERIZADA APENAS EM RELAÇÃO À TARIFA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Recurso Inominado 0300993-60.2014.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha / Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogada: Janaína Marques da Silveira (OAB: 26753/SC)

Recorrido: Cláudio Kickhofel Petit

Advogado: Vinicius Elias Gaidzinski Pereira (OAB: 33954/SC)

Advogado: Bruno Andrés Brasil (OAB: 33176/SC)

Advogado: Thiago Andres Brasil (OAB: 33319/SC)

D E C I S Ã O: Deram provimento em parte ao recurso. V. U.
EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO A PARTIR DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/206. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATUALIZAÇÃO DEVIDA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. SENTENÇA REFORMADA PARA REDEFINIR O MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PARIALMENTE PROVIDO.

Recurso Inominado 0300995-30.2014.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha / Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogada: Janaína Marques da Silveira (OAB: 26753/SC)

Recorrido: Fabricio José Laguna

Advogado: Vinicius Elias Gaidzinski Pereira (OAB: 33954/SC)

Advogado: Bruno Andrés Brasil (OAB: 33176/SC)

Advogado: Thiago Andres Brasil (OAB: 33319/SC)

D E C I S Ã O: Deram provimento em parte ao recurso. V. U.
EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO A PARTIR

DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/206. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATUALIZAÇÃO DEVIDA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. SENTENÇA REFORMADA PARA REDEFINIR O MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Recurso Inominado 0317140-71.2014.8.24.0023, da Capital / 1º Juizado Especial Cível). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: Tap - Transportes Aéreos Portugueses S/A

Advogado: Dennis Bariani Koch (OAB: 25815/SC)

Recorrido: Eduardo Luz

Advogado: Eduardo Luz (OAB: 38489/SC)

D E C I S Ã O: Negaram provimento ao recurso. V. U.
EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ATRASO DE VOO POR MAIS DE 07 (SETE) HORAS. EXCESSO DE TRÁFEGO AÉREO NÃO COMPROVADO. A ré não logrou êxito em comprovar que o atraso do voo do autor decorreu do intenso tráfego aéreo, alegação esta genérica e frequentemente utilizada pelas empresas aéreas

para justificar a má prestação de seus serviços. “Não comprovado nos autos que o atraso no voo do autor tenha ocorrido por força maior que pudesse excluir a responsabilidade da ré, visto que o intenso tráfego aéreo não pode assim ser caracterizado, inegável a culpa da companhia aérea” (TJSC, Recurso Inominado n. 201.1010.8, da Capital, rel. Juíza Vânia Peterman)

DANOS MORAIS CONFIGURADOS. “[.] ‘O atraso significativo do voo configura descumprimento do contrato de prestação de serviços e constitui ato ilícito capaz de ensejar evidente dano moral aos passageiros, haja vista o desconforto e angústias a que estes foram submetidos, sendo desnecessária a prova da ocorrência do dano, em face da dificuldade de ser explorado campo tão íntimo do ser humano [.]’ (TJSC, Recurso Inominado n. 030484-32.2014.8.24.090, da Capital - Norte da Ilha, rel. Des. Davidson Jahn Melo, j.16-04-2015).

Recurso Inominado 0802319-32.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha / Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: Serasa S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade (OAB: 86908/SP)

Recorrido: Emmanuel Gevaerd Junior

Advogado: Roberto Jannis (OAB: 5480/SC)

D E C I S Ã O: Não Conheceram do recurso. V. U.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS. DESERÇÃO CONFIGURADA.

O preparo, em sede recursal no âmbito dos Juizados Especiais, compreende a taxa recursal e as custas processuais, devendo a parte recorrente comprovar o respectivo recolhimento nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, sob pena do seu não conhecimento. No caso dos autos, não restou comprovado o recolhimento do preparo dentro do prazo legal, restando configurada a deserção. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Recurso Inominado 0316041-66.2014.8.24.0023, da Capital / 2º Juizado Especial Cível). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A

Advogado: Marco Aurélio Mello Moreira (OAB: 30589/SC)

Advogado: Paulo Antonio Müller (OAB: 30741/SC)

Advogado: Livia Saad (OAB: 162092/RJ)

Recorrida: Julia Burigo Lima Moritz

Advogado: Tiago Schroeder Russi (OAB: 26450/SC)

Advogada: Márcia Santos Maes (OAB: 23669/SC)

Advogado: Bruno Dal-bó Pamplona (OAB: 30099/SC)

Advogado: Marcel Crippa (OAB: 26430/SC)

Advogado: THIAGO HAVIARAS DA SILVA (OAB: 25696/SC)

Advogado: Paulo Antonio Müller (OAB: 30741/SC)

D E C I S ã O: Negaram provimento ao recurso. V. U.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. SERVIÇO CANCELADO. COBRANÇA DE MENSALIDADE INDEVIDA. DÉBITO INEXISTENTE. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DISCUSSÃO EM SEDE RECURSAL PARA APLICAÇÃO DA LEI N. 9.656/98. REGULAR ATUAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DANO MORAL

INEXISTENTE. No caso dos autos, restou evidenciado que a autora foi orientada a fazer simples requerimento por escrito para cancelamento do plano de saúde, a partir da ligação realizada ao serviço de atendimento da ré, restando comprovado, ainda, que não houve utilização dos serviços. Destarte, considerando os princípios protetivos do Código de Defesa do Consumidor e a hipossuficiência da autora, aliada à boa-fé objetiva,

visto que a administradora de benefícios teve conhecimento do interesse no cancelamento, fato que foi reiterado diversas vezes pela autora, mas continuou efetuando as cobranças, tenho como acertada a sentença. Em consequência, restando inequívoca a inscrição do nome da autora no cadastro de proteção ao crédito, o que por si só, enseja o dever de indenizar, porquanto presumido o dano (dano in re ipsa). SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Recurso Inominado 0001061-70.2014.8.24.0062, da São João Batista / 1ª Vara). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: Bv Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 21899AS/C)

Advogado: Eduardo Di Giglio Melo (OAB: 22214/SC)

Recorrido: Gildo Calistro

Advogada: Indira Aparecida da Motta Salvadori (OAB: 29377/SC)

Advogada: Michele Mendes (OAB: 31578/SC)

D E C I S ã O: Deram provimento ao recurso. V. U.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. TARIFAS CONTRATUAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL NA ORIGEM PARA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PERTINENTES À TARIFA DE REGISTRO DE CADASTRO, TARIFA DE CADASTRO, TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM E TARIFA DE SEGURO. INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS TARIFAS AFASTADA

Recurso Inominado 0807017-25.2012.8.24.0023, da Capital / 1º Juizado Especial Cível). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 21899AS/C)

Advogada: Camila Murara (OAB: 17454/SC)

Recorrido: Pedro Luiz dos Santos

Advogado: Marcos Roberto Bunn (OAB: 31179/SC)

D E C I S ã O: Deram provimento em parte ao recurso. V. U.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. TARIFAS CONTRATUAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL NA ORIGEM PARA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PERTINENTES À TARIFA DE REGISTRO DE CADASTRO, SERVIÇOS DE TERCEIROS E REGISTRO DE CONTRATO. INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS TARIFAS AFASTADAS. ABUSIVIDADE CARACTERIZADA APENAS EM RELAÇÃO À TARIFA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Recurso Inominado 0301632-78.2014.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha / Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: Oi Móvel S/A

Advogada: Jamila Castillos Ibrahim (OAB: 15749/SC)

Recorrida: Cristina Mendes Bertoncini Corrêa

Advogada: Cristina Mendes Bertoncini Corrêa (OAB: 14345/SC)

D E C I S ã O: Negaram provimento ao recurso. V. U.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. DÉBITO INEXISTENTE. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DISCUSSÃO EM SEDE RECURSAL PARA REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E RETIFICAÇÃO DOS JUROS DE MORA.

No caso em análise, a parte ré não comprovou a origem da dívida, mostrando-se indevida a cobrança e, por conseguinte, a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. O dano moral, decorrente de inscrição indevida do nome de devedor em órgão restritivo de crédito, é presumido e não necessita de prova.

O quantum indenizatório deve ser arbitrado com o propósito de compensar os danos infligidos à pessoa prejudicada, devendo atender o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Nesta linha, entendo ser razoável o valor arbitrado em R\$ 15.000,0 (quinze mil reais), a título de indenização por dano moral. Este Colegiado assim já se posicionou: TJSC, Recurso Inominado n. 2015.10357-7, de São José, rel. Des. Davidson Jahn Melo, j. 27-08-2015. Pertinente aos juros de mora, acertada a decisão referente à data inicial. Ressalto que esta Turma Recursal tem julgado reiteradamente de acordo com a Súmula n. 54 do STJ, segundo a qual “Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual”, destarte, não há que se falar em reforma nesse ponto.

SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Recurso Inominado 0809816-07.2013.8.24.0023, da Capital / 2º Juizado Especial Cível). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: Serasa Experian S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade (OAB: 86908/SP)

Advogado: Rodrigo Infanzozzi (OAB: 195883/SP)

Recorrido: Juliano Lohn

Advogado: Everton Bruno Lohn (OAB: 29253/SC)

D E C I S ã O: Não Conheceram do recurso. V. U.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS. DESERÇÃO CONFIGURADA.

O preparo, em sede recursal no âmbito dos Juizados Especiais, compreende a taxa recursal e as custas processuais, devendo a parte recorrente comprovar o respectivo recolhimento nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, sob pena do seu não conhecimento. No caso dos autos, não restou comprovado o recolhimento do preparo dentro do prazo legal, restando configurada a deserção. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Recurso Inominado 0810818-12.2013.8.24.0023, da Capital / 1º Juizado Especial Cível). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: Serasa S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade (OAB: 86908/SP)

Advogado: Rodrigo Infanzozzi (OAB: 195883/SP)

Recorrida: Nair Terezinha Rosa dos Santos

Advogado: Paulo da Costa Atherino (OAB: 19563/SC)

D E C I S ã O: Não Conheceram do recurso. V. U.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS. DESERÇÃO CONFIGURADA.

O preparo, em sede recursal no âmbito dos Juizados Especiais, compreende a taxa recursal e as custas processuais, devendo a parte recorrente comprovar o respectivo recolhimento nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, sob pena do seu não conhecimento. No caso dos autos, não restou comprovado

o recolhimento do preparo dentro do prazo legal, restando configurada a deserção. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Recurso Inominado 0003103-76.2012.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha / Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: Air da Silva Ramalho

Advogado: Marcelo Caetano Barioni de Paula (OAB: 14.738/SC)

Recorrido: Unimed do Estado de Santa Catarina - Federação Estadual das Cooperativas Médicas

Advogado: Paulo Teixeira Morínigo (OAB: 11646BS/C)

Advogada: Ursula Meyer Stephan (OAB: 17709/SC)

D E C I S Ã O: Negaram provimento ao recurso. V. U.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. COBRANÇA DE MATERIAL CIRÚRGICO UTILIZADO. ALEGAÇÃO DE NÃO COBERTURA. AUSÊNCIA DE NEGATIVA. RECONHECIMENTO DA RÉ EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESPENDIDOS PELO AUTOR. DEVOLUÇÃO EM DOBRO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS. DISCUSSÃO EM SEDE RECURSAL ACERCA DA RESTITUIÇÃO EM DOBRO E CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL.

Deixando o recorrente de comprovar a efetiva negativa da recorrida em cobri o material utilizado no decorrer do procedimento cirúrgico, não há que se falar em restituição em dobro dos valores despendidos, tampouco em indenização por danos morais, eis que não caracterizada a má-fé e a existência de conduta abusiva. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Recurso Inominado 0800370-07.2012.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha / Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: Oi S/A

Advogada: Jamila Castillos Ibrahim (OAB: 15749/SC)

Recorrida: JUREMA MARTINS

Advogado: Marcio Roberto Paulo (OAB: 14112/SC)

D E C I S Ã O: Negaram provimento ao recurso. V. U.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. TELEFONIA. SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS. COBRANÇA INDEVIDA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INEGÁVEL ABALO MORAL. DISCUSSÃO EM SEDE RECURSAL SOBRE IMPROCEDÊNCIA OU REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. SUCESSIVAS TENTATIVAS DE SOLUÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. VIA CRUCIS. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO. DANO MORAL PRESUMIDO. QUANTUM ATENDE AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.

Nossa Corte Superior adotou o entendimento de que quando demonstrado que houve descaso por parte da operadora de telefonia, tendo a consumidora enfrentado verdadeiro calvário para tentar resolver a cobrança indevida através de sucessivas ligações para desfazer os erros cometidos pela ré por mais de 17 (dezessete) meses, configura-se o dano moral, ultrapassando o mero aborrecimento. “Não podem ser considerados meros aborrecimentos ou simples dissabores do cotidiano a irritação e o desgaste suportados por consumidores nas centrais de atendimento do tipo 0800, quando percorrem típica via crucis para tratar de assuntos comuns às partes, ou quando são obrigados, em sucessivas ligações, a tentar desfazer erros cometidos pelos próprios fornecedores, quase sempre por cobranças abusivas, manutenção de serviços que não funcionam ou que sequer foram solicitados. [...]” (TJSC, Recurso Inominado n. 070965-23.2013.8.24.038, de Joinville, rel. Des. Uziel Nunes de Oliveira, j. 23-09-2015). “RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - COBRANÇA DE SERVIÇO DE TELEFONIA NÃO CONTRATADO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL NA ORIGEM - RECURSO QUE SE

INSURGE QUANTO À CONDENAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS DANOS MORAIS - CONSUMIDORA QUE ENFRENTOU VERDADEIRO CALVÁRIO PARA TENTAR RESOLVER O CONFLITO - CONDUTA REPROVÁVEL QUE DESBORDOU O QUE SE PODERIA COMPREENDER COMO MERO INCÔMODO DO COTIDIANO - ABALO ANÍMICO EVIDENCIADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVIDAMENTE FIXADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJSC, Recurso Inominado n. 0310836-56.2014.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Marcelo Carlin, j. 23-07-2015). SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Recurso Inominado 0801592-73.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha / Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: SERASA S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade (OAB: 86908/SP)

Advogado: Rodrigo Infanzozzi (OAB: 195883/SP)

Recorrida: MARCELA VIEGAS GRAZIANO

Advogado: Fabrício Silveira Volpato (OAB: 32938/SC)

D E C I S Ã O: Não Conheceram do recurso. V. U.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS. DESERÇÃO CONFIGURADA.

O preparo, em sede recursal no âmbito dos Juizados Especiais, compreende a taxa recursal e as custas processuais, devendo a parte recorrente comprovar o respectivo recolhimento nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, sob pena do seu não conhecimento. No caso dos autos, não restou comprovado o recolhimento do preparo dentro do prazo legal, restando configurada a deserção. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Recurso Inominado 0803073-71.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha / Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade). Relator: Fernando Vieira Luiz.

Recorrente: SERASA - Centralização de Serviços de Bancos S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade (OAB: 86908/SP)

Recorrida: MARIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA

Advogado: Guilherme Damiani Nunes (OAB: 25055/SC)

D E C I S Ã O: Não Conheceram do recurso. V. U.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS. DESERÇÃO CONFIGURADA.

O preparo, em sede recursal no âmbito dos Juizados Especiais, compreende a taxa recursal e as custas processuais, devendo a parte recorrente comprovar o respectivo recolhimento nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, sob pena do seu não conhecimento. No caso dos autos, não restou comprovado o recolhimento do preparo dentro do prazo legal, restando configurada a deserção. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Secretaria da Primeira Turma de Recursos, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze. Ana Carolina Depizzolatti, M.34541- TJA

Expediente

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS - CAPITAL

EXPEDIENTE Nº 328/ 2015

Habeas Corpus n. 2015.100597-3 da Capital (Juizado Especial Criminal).

Impetrante: Dagoberto Antonio Sarkis. Paciente: Vilson Padilha

ADVOGADO: (DR. DAGOBERTO ANTONIO SARKIS)

R.H

Trata-se de habeas corpus impetrado por Dagoberto Antônio Sarkis em favor de Vilson Padilha, o qual, segundo relato inicial, se encontra preso desde 09 de setembro do corrente ano por ter sido condenado

pela prática da infração prevista no art. 50 da Lei de Contravenções Penais.

Alega, por sua vez, a existência de vícios insanáveis no processo, consistente na não intimação do procurador acerca da decisão da Turma de Recursos nos autos 2014.100800-00 e requer, liminarmente, a anulação de todos os atos praticados a partir do acórdão em questão. O presente remédio constitucional foi impetrado perante o Tribunal de Justiça, oportunidade em que o pedido liminar foi analisado e negado, em regime de plantão, pelo Des. Luiz Cesar Schweitzer, em 12 de setembro de 2015.

Posteriormente, por se tratar de crime de menor potencial ofensivo, os autos foram remetidos à 1ª Turma de Recursos e distribuídos a este relator.

Pois bem.

Sabe-se que a concessão de liminar em habeas corpus é providência excepcional, reservada às hipóteses de manifesta ilegalidade, quando presentes cumulativamente a plausibilidade jurídica do pedido e o risco na demora da prestação jurisdicional (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*).

No caso, em análise perfunctória, verifico que não se mostram presentes os requisitos autorizadores da medida, tendo em vista que não restaram inequivocamente evidenciada a verossimilhança do alegado, tendo em vista que o impetrante não comprovou que a intimação do julgamento do recurso de apelação foi endereçada a procuradora estranha aos autos, ou seja, deixou de instruir o feito com os documentos imprescindíveis para análise das questões postas, em que pese juntar diversos documentos que não dizem respeito ao processo criminal envolvendo o paciente.

Consigno, por oportuno, que a apelação criminal foi julgada em 13 de novembro de 2014, enquanto a intimação que o impetrante reputa como errônea é datada de 19 de dezembro de 2013 (fl. 20).

Em virtude do exposto, indefiro o pedido liminar.

Intime-se o impetrante desta decisão, devendo a Secretária da 1ª Turma de Recursos prestar as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Davidson Jahn Mello

Relator"

Secretaria da Primeira Turma de Recursos, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Silvia Ducioni-TJA- M22154

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS - CAPITAL

EXPEDIENTE Nº 327/ 2015

Mandado de Segurança n. 2015.100598-0 da Capital (1º Juizado Especial Cível). Impetrante: Marcos Cesar Batista. Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital)

ADVOGADO: (DR. CLAIR ALLEBRANDT)

"DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de pedido liminar em mandado de segurança impetrado por Marcos Cesar Batista, objetivando a anulação da execução de sentença nº 0701709-97.2012.8.24.0023/0002, em trâmite perante o 1º Juizado Especial Cível da Capital. Sustenta, para tanto, que está sendo executado por dívidas fiscais e condominiais e que o apartamento penhorado foi avaliado em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), valor muito superior ao teto dos Juizados Especiais, razão pela qual o feito não poderia tramitar por esse rito. Requer o deferimento do pedido liminar para que seja suspensa a eficácia da execução, para que seja sanado o vício de competência.

A concessão de liminar em mandado de segurança é cabível quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida (art. 7º, III, da Lei n. 12.016/09), presente, por certo, a verossimilhança acerca da existência do direito líquido e certo. No caso, em análise perfunctória, verifico que não se mostram presentes os requisitos autorizadores da medida, tendo em vista que

não restaram inequivocamente evidenciadas a verossimilhança do alegado e a urgência da medida, uma vez que, há muito, o imóvel foi arrematado em leilão judicial (maio de 2012 - fl. 15), de sorte que não se justifica a impetração do presente writ sob o argumento de que o impetrante poderá perder seu patrimônio.

Quanto à questão da verossimilhança, sobreleva notar, ainda, que esta não se encontra presente, tendo em vista que, a teor do art. 3º, §1º, da Lei 9.099/95, compete ao Juizado Especial promover a execução dos seus julgados, sendo irrelevante, para fins de fixação de competência, o valor do bem arrematado durante a execução de sentença.

Em virtude do exposto, indefiro o pedido liminar.

Intime-se o impetrante desta decisão.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Davidson Jahn Mello

Relator"

Secretaria da Primeira Turma de Recursos, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Silvia Ducioni-TJA- M22154

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0816570-62.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente:BOA VISTA SERVIÇOS S.A

Advogado: Adilson de Castro Junior

Recorrido:Eduardo Tavares Pereira

Advogado: Roberto Jannis

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0813684-27.2012.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente:Reginaldo Sergio Zimmermann

Advogado: Ivo Borchardt

Recorrido:Serasa Experian S/A

Advogado: Sani Cristina Guimarães, Selma Lirio Severi

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0812928-81.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente:Serasa - S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade

Recorrido:MAYCON SCHMIDT

Advogado: Alexandra da Silva Candemil, Eduardo Rocha Caramori, Fabio Darlen Ferreira, Flavio da Silva Candemil, Renato Wilian de Souza, Vanessa Beatriz Silvestre

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU

IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0812534-74.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente: Serasa Experian S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido: MARLI APARECIDA DE LIMA
Advogado: Roberto de Bem Ramos
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0812445-51.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente: SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido: HENRIQUE EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado: Jose Eder Salet Aguiar, Kelton Vinicius Aguiar, Marcello Jose Garcia Costa Filho
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0812417-83.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente: Boa Vista Serviços S/A
Advogado: Adilson de Castro Júnior
Recorrido: Rosângela Vitorino
Advogado: Marcello Jose Garcia Costa Filho
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0812416-98.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente: SERASA Centralização de Serviços de Bancos S/A
Advogado: Everaldo Luis Restanho
Recorrido: ROSANGELA VITORINO
Advogado: Jose Eder Salet Aguiar, Kelton Vinicius Aguiar, Marcello Jose Garcia Costa Filho

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0812383-45.2012.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente: Edson Manoel Fernandes
Advogado: Ivo Borchardt
Recorrido: Serasa - Centralização de Serviços Bancários S.A.
Advogado: Sani Cristina Guimarães, Selma Lirio Severi
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0812222-98.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Adilson de Castro Júnior
Recorrido: Marina Buchele Rodrigues
Advogado: Ricardo Büchele Rodrigues
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0812194-33.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente: SERASA EXPERIAN S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido: Vilson Schwartz
Advogado: César Luis Majolo, Jeisson Igomar Kolln
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0812191-78.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente: SERASA EXPERIAN S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido: Vilmar Adriano Bortolozzo
Advogado: Jeisson Igomar Kolln

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0812177-94.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: SERASA EXPERIAN S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade

Recorrido: Dianileia Stanga Simonetti

Advogado: Jeisson Igomar Kolln

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0811885-12.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Adilson de Castro Júnior

Recorrido: Jaqueline da Silva Paim

Advogado: Hellena Fransozi Auler, Rafael Paim Müller, Rodrigo dos Santos Cesar

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0811777-80.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade

Recorrido: Adriano Gollub

Advogado: Fábio Abrahão Nicolau Salum, Márcio Silvério Filho

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0811479-88.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade

Recorrido: Maria Alice Tonolli

Advogado: Felipe Chechi Ott, Rafael Sanguiné

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0811012-12.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade

Recorrido: Jacqueline Ribeiro Vieira Ouriques

Advogado: Jean Claudio Beltrao de Vargas Teixeira, Leonardo Wiethorn Rodrigues

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0810944-62.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade

Recorrido: Daniel Dutra Rosa

Advogado: Andre Luiz de Miranda, Elio Luís Froza, Francis Alan Werle, Igor Bayma de Menezes Cerutti, Marcello Macedo Reblin, Sergio Pires Menezes

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0810748-92.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade

Recorrido: Nalzir Jordão e Silva

Advogado: Guilherme Silveira de Andrade

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0810734-11.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa S/A
 Advogado: Marcelo Laloni Trindade
 Recorrido: Edison Luiz Lessak
 Advogado: Fábio Souza, João José Mello Pioner
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0810693-44.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
 Recorrente: Serasa S/A
 Advogado: Marcelo Laloni Trindade
 Recorrido: Mariana de Abreu Viana
 Advogado: Fabrício Silveira Volpato
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0810594-74.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
 Recorrente: SERASA S/A
 Advogado: Marcelo Laloni Trindade
 Recorrido: José Henrique Portela
 Advogado: Edison Pinto Filho
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0810555-14.2012.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
 Recorrente: Serasa S.A.
 Advogado: Marcelo Laloni Trindade
 Recorrido: Eduardo Borchardt
 Advogado: Ivo Borchardt
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0810518-50.2013.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa Experian S/A
 Advogado: Marcelo Laloni Trindade
 Recorrido: Rosimeri Lobato da Silva
 Advogado: Karin Fogaça, Luiz Henrique Hermes
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0810492-52.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
 Recorrente: Serasa Experian S/A
 Advogado: Marcelo Laloni Trindade
 Recorrido: Sandro Azevedo
 Advogado: Fernanda Torelli Vieira da Cunha Prates, Nilton Teixeira Prates
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0810437-04.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
 Recorrente: Serasa S/A
 Advogado: Marcelo Laloni Trindade
 Recorrido: Antonio Mariano Pereira
 Advogado: Edison Pinto Filho
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0810270-84.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
 Recorrente: Serasa S/A
 Advogado: Rodrigo Infanzozzi
 Recorrido: Randal Lourenço Silva
 Advogado: Julio Cesar Beck
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0810236-12.2013.8.24.0023, da Capital (2º

Juizado Especial Cível).
 Recorrente: SERASA S/A
 Advogado: Marcelo Lalon Trindade
 Recorrido: Renato de Castro Gregorio
 Advogado: Diego Onzi de Castro, Leonardo Wiethorn Rodrigues,
 Ricardo Büchele Rodrigues
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU
 PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU
 IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem
 recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
 Recurso Inominado Nº 0810173-84.2013.8.24.0023, da Capital (2º
 Juizado Especial Cível).
 Recorrente: Serasa S/A
 Advogado: Marcelo Lalon Trindade
 Recorrido: Fabio Cardoso Soares
 Advogado: Daniel Lopes Búrigo
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU
 PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU
 IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem
 recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
 Recurso Inominado Nº 0810119-21.2013.8.24.0023, da Capital (1º
 Juizado Especial Cível).
 Recorrente: Serasa Experian S/A
 Advogado: Rodrigo Infantozzi
 Recorrido: Cecilia Weiler
 Advogado: Jeisson Igomar Kolln
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU
 PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU
 IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem
 recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
 Recurso Inominado Nº 0810118-36.2013.8.24.0023, da Capital (2º
 Juizado Especial Cível).
 Recorrente: Serasa S/A
 Advogado: Marcelo Lalon Trindade
 Recorrido: Nelson Schulz
 Advogado: Jeisson Igomar Kolln
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU
 PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU
 IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem
 recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0810090-68.2013.8.24.0023, da Capital (2º
 Juizado Especial Cível).
 Recorrente: Serasa S/A
 Advogado: Marcelo Lalon Trindade
 Recorrido: Cynthia Maria Negri
 Advogado: Daniel Lopes Búrigo
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU
 PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU
 IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem
 recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
 Recurso Inominado Nº 0810042-12.2013.8.24.0023, da Capital (2º
 Juizado Especial Cível).
 Recorrente: Serasa S/A
 Advogado: Marcelo Lalon Trindade
 Recorrido: Silverio Engler
 Advogado: Jeisson Igomar Kolln
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU
 PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU
 IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem
 recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
 Recurso Inominado Nº 0810035-20.2013.8.24.0023, da Capital (2º
 Juizado Especial Cível).
 Recorrente: Serasa S/A
 Advogado: Marcelo Lalon Trindade
 Recorrido: Diones Cleyton Weber
 Advogado: Jeisson Igomar Kolln
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU
 PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU
 IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem
 recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
 Recurso Inominado Nº 0810028-28.2013.8.24.0023, da Capital (2º
 Juizado Especial Cível).
 Recorrente: Serasa S/A
 Advogado: Rodrigo Infantozzi
 Recorrido: Yamila Edith Rocio Martinez dos Santos
 Advogado: Caio Viana Veríssimo de Souza, Ricardo Büchele Rodrigues
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU
 PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU
 IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem
 recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0810026-58.2013.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
 Recorrente: Serasa Experian S/A
 Advogado: Rodrigo Infanzozzi
 Recorrido: Renato Aloísio Felisbino
 Advogado: Jeisson Igomar Kolln
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0809857-71.2013.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
 Recorrente: Serasa - Centralização de Serviços de Bancos S/A
 Advogado: Marcelo Laloni Trindade
 Recorrido: Edson Roberto da Silva Junior
 Advogado: Heitor Alexandre Ternes Campos, Rafael Silva de Faria
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0809781-47.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
 Recorrente: SERASA S.A.
 Advogado: Marcelo Laloni Trindade
 Recorrido: Paula Cristina Nardi
 Advogado: Jhonas Pezzini
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0809745-05.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
 Recorrente: Serasa S.A.
 Advogado: Marcelo Laloni Trindade
 Recorrido: Mayk Cesar Rosa
 Advogado: Edison Pinto Filho
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0809667-11.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
 Recorrente: Boa Vista Serviços S/A
 Advogado: Adilson de Castro Junior
 Recorrido: Pedro Aguiar Ferreira de Oliveira
 Advogado: Felipe Chechi Ott, Rafael Sanguiné
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0809636-88.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
 Recorrente: SERASA S.A.
 Advogado: Marcelo Laloni Trindade
 Recorrido: Adriana Gois Maciel
 Advogado: Edison Pinto Filho
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0809585-77.2013.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
 Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.
 Advogado: Adilson de Castro Junior
 Recorrido: Samuel Carlos Felisbino
 Advogado: Carlos Frederico Braga Curi, Marcos Alexandre da Silva, Victor Hugo Lopes da Silveira
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Inominado Nº 0809484-40.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
 Recorrente: SERASA EXPERIAN
 Advogado: Marcelo Laloni Trindade
 Recorrido: Luzia Kamers
 Advogado: Felipe Chechi Ott, Rafael Sanguiné
 Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
 Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
 Ana Carolina Depizzolatti
 M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0809482-70.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: SERASA EXPERIAN

Advogado: Rodrigo Infantozzi

Recorrido: Miguel Angelo Sanguine

Advogado: Felipe Chechi Ott, Rafael Sanguiné

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0809481-85.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa Experian S.A.

Advogado: Marcelo Laloni Trindade

Recorrido: Marise Ortega Rosa

Advogado: Carlos Frederico Braga Curi, Marcos Alexandre da Silva, Victor Hugo Lopes da Silveira

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0809347-58.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade

Recorrido: Douglas Ismael Cadorin

Advogado: Felipe Chechi Ott

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0809344-06.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Jackson May Silva

Advogado: Felipe Chechi Ott, Rafael Sanguiné

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0809107-69.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Cybelle Preis Dutra da Silva

Advogado: Gustavo Palma Silva, Stephany Sagaz Pereira

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0809073-94.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: SERASA S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade

Recorrido: Cesar Veríssimo de Souza

Advogado: Caio Viana Veríssimo de Souza, Ricardo Büchele Rodrigues
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0808968-20.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: SERASA S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: José Claudio Cardoso

Advogado: Fernando Sotto Maior Cardoso, Raphael Francalacci Schambeck Luz

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0808952-66.2013.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa - Central Serviços de Bancos S.A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade

Recorrido: Lezir Maria Pires

Advogado: Guilherme Damiani Nunes

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0808541-23.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Sersa S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Maria Aparecida de Faria Claumann

Advogado: Hugo Tzelikis Mund

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0808522-17.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Sersa S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Luiza Scheer

Advogado: Fabrício Silveira Volpato, Filipe Remor Tonello, Hugo Tzelikis Mund

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0808511-85.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Boa Vista Serviços S/A

Advogado: Adilson de Castro Junior

Recorrido: Andreia Saldanha

Advogado: Felipe Chechi Ott, Rafael Sanguiné

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0808225-10.2013.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Sersa Experian S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Fernando Correia Filho

Advogado: Helvio da Silva Muniz, Robson Argemiro Correa

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0808221-70.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Sersa Experian S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Marilda de Oliveira

Advogado: Roberto de Bem Ramos

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0807928-03.2013.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).

Recorrente: SERASA S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Fernando Carmes Kruger

Advogado: Fernando Carmes Kruger

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0807794-73.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: SERASA S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Silvia Simioni

Advogado: Helvio da Silva Muniz, Robson Argemiro Correa

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0807524-49.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Sersa Experian S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Maria da Gloria Espindola

Advogado: Hugo Tzelikis Mund

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0807398-96.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: SERASA S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Jovets Peres da Silva

Advogado: Gustavo Palma Silva, Jennifer da Silva Rodrigues, Stephany Sagaz Pereira

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0807361-69.2013.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa Experian S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Luciano Cunha Silveira

Advogado: Marcos Alexandre da Silva

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0807168-54.2013.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa Experian S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Luana Borges

Advogado: Fabrício Silveira Volpato, Hugo Tzelikis Mund

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0807103-59.2013.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa Experian S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Sergio Luiz da Silva

Advogado: Fabrício Silveira Volpato, Hugo Tzelikis Mund

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0806845-49.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: SERASA S/A

Advogado: Sani Cristina Guimarães

Recorrido: Nara Casseli Martins

Advogado: Ivo Borchardt, Leonardo Borchardt

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0806693-98.2013.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa Experian S/A

Advogado: Douglas Rafael Petersen Mette

Recorrido: Maria Lidia Felipe

Advogado: Hugo Tzelikis Mund

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0806460-04.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: SERASA S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Marcia Gonzaga

Advogado: Helvio da Silva Muniz, Robson Argemiro Correa

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0805971-64.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Alexandre Salum Pinto da Luz

Advogado: Rafael Cunha Garcia

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso nominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0805727-38.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Roberto Ferreira e Costa Amorim

Advogado: Ricardo Büchele Rodrigues

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0804127-79.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Douglas Guardioli da Silva

Advogado: Eliziane Correa

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0803641-87.2013.8.24.0090, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: SERASA EXPERIAN S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade

Recorrido: DORILDA DOMINGOS DA ROSA

Advogado: Reinaldo Pereira

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0802649-29.2013.8.24.0090, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: SERASA S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade

Recorrido: Caio Herrerias Sampaio Arruda

Advogado: Roberto Jannis

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0802505-62.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Fernanda Faust Gouveia

Advogado: Ivo Borchardt

Recorrido: SERASA S/A

Advogado: Sani Cristina Guimarães, Selma Lirio Severi

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0801030-64.2013.8.24.0090, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa Experian S/A

Advogado: Rodrigo Infanzozzi

Recorrido: Filipe Remor Tonello

Advogado: Fabrício Silveira Volpato, Hugo Tzelikis Mund

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0800294-53.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Marianna Nogueira

Advogado: Ivo Borchardt

Recorrido: Serasa Experian S/A

Advogado: Sani Cristina Guimarães, Selma Lirio Severi

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0036816-15.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa Experian

Advogado: Marcelo Laloni Trindade

Recorrido: Nádia Teixeira Alves

Advogado:

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0036720-97.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade

Recorrido: Iasminy Cabral Coelho

Advogado:

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0036423-90.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa Experian S/A

Advogado: Everaldo Luis Restanho

Recorrido: Cristine Schutz da Silva Mattos

Advogado: Samuel Dias Muller

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0036044-52.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa Experian S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade

Recorrido: Fernanda do Nascimento Müller

Advogado:

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0035457-30.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa Experian - Centralização de Serviços de Bancos S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade

Recorrido: Anderson Rafael L Marques Pinheiro

Advogado:

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0032256-30.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa Experian S/A

Advogado: Marcelo Laloni Trindade

Recorrido: Eduardo Fiore Machado Elisii

Advogado: Thiago Ferrari Ribeiro

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0029667-65.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa Experian S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Alfredo José Ribeiro Júnior

Advogado: Thiago Ferrari Ribeiro

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0029460-66.2013.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).

Recorrente: SERASA S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Paula Janice Gomez

Advogado: Larissa Argenta

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

Recurso Inominado Nº 0026486-56.2013.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).

Recorrente: Serasa Experian S/A

Advogado: Selma Lirio Severi

Recorrido: Letícia Kramer Pacheco

Advogado:

Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

Primeira Turma de Recursos - Capital

EXPEDIENTE Nº 326/2015

Recurso Inominado Nº 0303726-96.2014.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).

Recorrente: TV O Estado de Santa Catarina de Santa Catarina (RIC Record TV SC)

Advogado: Joao dos Santos Martins (OAB: 5293/SC)

Advogada: Vanessa Fortun Massruhá (OAB: 34773/SC)

Recorrido: Rafael Medeiros Rataichesk

Advogado: Henrique Gualberto Bruggemann (OAB: 25608/SC)

Recorrido: YOUTUBE - Google Brasil Internet Ltda.

Advogado: Eduardo Luiz Brock (OAB: 91311/SP)

Advogada: Camila Piccoli Guzenski (OAB: 37610/SC)

DESPACHO:

“Trata-se de pedido de habilitação nos autos e devolução do prazo recursal formulado por Google Brasil Internet Ltda, sob o argumento de que o acesso aos autos restou prejudicado por não ter sido a ré citada. Defiro o pedido de habilitação dos procuradores da ré, de forma a possibilitar o acesso dos causídicos aos autos.

O pedido de devolução do prazo recursal, contudo, não comporta deferimento, porquanto houve a citação da parte para responder a demanda, conforme AR de fl. 32, restando esta revel, bem como houve a sua devida intimação da sentença (fl. 82).

I-se.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

Davidson Jahn Melo

RELATOR”

Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 26 de outubro de 2015.

Denise Cardoso de Souza

TJA 2335

Primeira Turma de Recursos - Capital

EXPEDIENTE Nº 325/2015

Agravado de Instrumento Nº 4000058-30.2015.8.24.9001, de Balneário Camboriú (3ª Vara Cível).

Agravante: CARLOS JOSÉ COCEIÇÃO

Advogado: Vanda Freitas Camilo Fontana (OAB: 63623/PR)

Agravado: PAULO SERGIO MESTRINHO

DECISÃO MONOCRÁTICA:

“(...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto, porquanto manifestamente inadmissível.

Florianópolis (SC), 31 de agosto de 2015.

Marcelo Carlin

Juiz de Direito Relator”

Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 26 de outubro de 2015.

Denise Cardoso de Souza

TJA 2335

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário em Recurso Inominado n. 2013.101970-1, da Capital.

Recorrente: José Lopes Sobrinho

Advogado: Kelton Vinícius Aguiar

Recorrido: Cotisa - Companhia de Integração de Terminais

Advogado: Hilda Maria Cavalcanti Schaefer

Fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) da parte recorrida para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, no prazo de 15 (quinze) dias.

Florianópolis, vinte e sete de outubro de dois mil quinze.

ALESSANDRO SCHOTTEN BECKER

Analista Jurídico

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário n. 2015.100002-1, 1º Juizado Especial Cível da Capital

Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados

Advogada: Karina de Almeida Batistuci

Recorrida: Jurema Avila Brigido

Advogado: Eugênio Salomão Richard Câmara

“Decisão Monocrática

Negado seguimento ao Recurso Extraordinário, da respectiva decisão foi interposto Agravado de Instrumento.

Conforme decisão de fl. 410, proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, aplica-se ao presente recurso o disposto no art. 543-B, do CPC, razão pela qual os autos restaram devolvidos para esta Turma de Recursos.

Neste pensar, tenho que o agravo não deve ser admitido.

Uma porque a Suprema Corte, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral no RE 602.136 (tema 232) e ARE 748.371 (tema 660), paradigmas ao presente.

Duas porque, da simples leitura do acórdão, é possível constatar que a Juíza Relatora do Recurso Inominado, Dra. Adriana Mendes Bertoni, sopesou os argumentos e provas apresentados pelo recorrente ao proferir voto no sentido de reconhecer a preclusão das assertivas (fls. 352-354), de modo que não se pode falar em negativa de prestação jurisdicional e nem de afronta ao princípio da ampla defesa. Superado, portanto, o tema 232, que foi decidido na Questão de Ordem enfrentada no Agravado de Instrumento n. 791.292/PE.

Ante o exposto, autorizado pela decisão de fl. 410, inadmito o presente agravo.

Baixem os autos à origem.

Intimem-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

DAVIDSON JAHN MELLO

Juiz Presidente”.

Florianópolis, 27 de outubro de 2015.

ALESSANDRO SCHOTTEN BECKER

Analista Jurídico

2ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais

Edital de Julgamento

SEGUNDA TURMA DE RECURSOS

BLUMENAU - SC

EDITAL DE JULGAMENTO NÚMERO 36/2015

De ordem do Excelentíssimo Juiz Presidente da Segunda Turma de Recursos, juiz Álvaro Luiz Pereira de Andrade, torna público que será(ão) julgado(s) na sessão ordinária do dia 03 de novembro de 2015, às 14:00 horas, o(s) seguinte(s) processo(s):

01 - Nº: 0700658-96.2012.8.24.0008 - Recurso Inominado

Origem: Blumenau / 1º Juizado Especial Cível

Recorrente: Sersa S.A.

Advogado: Sani Cristina Guimarães (OAB: 154348/SP)

Advogada: Selma Lirio Severi (OAB: 116356/SP)

Recorrido: Thiago Schwantes

Advogado: Marcelo dos Santos Longen (OAB: 29103/SC)

Relator: Sérgio Agenor de Aragão

02 - Nº: 0700710-29.2011.8.24.0008 - Recurso Inominado

Origem: Blumenau / 1º Juizado Especial Cível

Recorrente: Marcelo dos Santos Longen

Advogado: Marcelo dos Santos Longen (OAB: 29103/SC)

Recorrido: Banco HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo Agência de Blumenau

Advogada: Manuela Gomes Magalhães Biancamano (OAB: 16760/SC)

- Relator:Sérgio Agenor de Aragão
03 - Nº: 0800534-87.2013.8.24.0008 - Recurso Inominado
Origem:Blumenau / 1º Juizado Especial Cível
Recorrente:Mw Locação de Guindastes e Transportes Especial Ltda Epp
Advogado:Felipe Bragantino (OAB: 8966/SC)
Recorrido:Rodomaq Ltda
Advogado:Lucas Cerutti Ponssoni (OAB: 2684A/SC)
Relator:Sérgio Agenor de Aragão
04- Nº: 0800815-77.2012.8.24.0008 - Recurso Inominado
Origem:Blumenau / 1º Juizado Especial Cível
Recorrente:Juliane Rose Jehle
Advogada:Fernanda Heloisa Rocha de Andrade (OAB: 24798/SC)
Recorrida:Ligia Crisitna de Araujo
Advogado:Dorival Neumann (OAB: 5913/SC)
Relator:Sérgio Agenor de Aragão
05 - Nº: 0802213-59.2012.8.24.0008 - Recurso Inominado
Origem:Blumenau / 1º Juizado Especial Cível
Recorrente:Oi S/A
Advogado:Wilson Sales Belchior (OAB: 29708AS/C)
Recorrida:Maria Terezinha Dallabona
Advogado:Orli Cristóvão Garbin (OAB: 11.476/SC)
Relator:Sérgio Agenor de Aragão
06 - Nº: 0700910-36.2011.8.24.0008 - Recurso Inominado
Origem:Blumenau / 1º Juizado Especial Cível
Recorrente:Banco Santander (Brasil) S/A
Advogada:Manuela Gomes Magalhães Biancamano (OAB: 16760/SC)
Advogada:Julia Amboni Búrigo (OAB: 21622/SC)
Recorrido:Mário Augusto Dal Bo
Advogada:Neide Feler da Silva (OAB: 6271/SC)
Relatora:Cintia Gonçalves Costi
07 - Nº: 0801017-54.2012.8.24.0008 - Recurso Inominado
Origem:Blumenau / 1º Juizado Especial Cível
Recorrente:Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado:Wilson Sales Belchior (OAB: 29708/SC)
Recorrido:Alcione Johanson
Advogado:Ivan Naatz (OAB: 9145/SC)
Advogada:Marianka Starke Doring (OAB: 33369/SC)
Relator:Álvaro Luiz Pereira De Andrade
08 - Nº: 0800109-94.2012.8.24.0008 - Recurso Inominado
Origem:Blumenau / 1º Juizado Especial Cível
Recorrente:Banco Itaucard S.A.
Advogada:Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 18728AS/C)
Recorrido:Lari José Baron
Advogado:Ivan Naatz (OAB: 9145/SC)
Relator:Álvaro Luiz Pereira De Andrade
09- Nº: 0801357-95.2012.8.24.0008 - Recurso Inominado
Origem:Blumenau / 1º Juizado Especial Cível
Recorrente:Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado:Wilson Sales Belchior (OAB: 29708/SC)
Recorrido:SERGIO KOCH
Advogado:Ivan Naatz (OAB: 9145/SC)
Relator:Álvaro Luiz Pereira De Andrade
10 - Nº: 0800789-79.2012.8.24.0008 - Recurso Inominado
Origem:Blumenau / 1º Juizado Especial Cível
Recorrente:Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado:Wilson Sales Belchior (OAB: 29708/SC)
Recorrido:JOAO MAR RIBEIRO
Advogado:Ivan Naatz (OAB: 9145/SC)
Relator:Álvaro Luiz Pereira De Andrade
11- Nº: 0800235-13.2013.8.24.0008 - Recurso Inominado
Origem:Blumenau / 1º Juizado Especial Cível
Recorrente:Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado:Juliano Zurlo Dellazzana (OAB: 25793AS/C)
Recorrida:JANDIRA DE SOUZA RIBEIRO
Advogado:Ivan Naatz (OAB: 9145/SC)
Relator:Álvaro Luiz Pereira De Andrade
12 - Nº: 0302303-56.2014.8.24.0008 - Recurso Inominado
Origem:Blumenau / 1º Juizado Especial Cível
Recorrente:Arina Terezinha da Silva Lima
Advogada:Lilian Greyce Coelho (OAB: 32204/SC)
Recorrido:PONTO FRIO
Advogado:Marcelo Tostes de Casto Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada:Brigida Bernardo Reveilleau (OAB: 313034/SP)
Relator:Álvaro Luiz Pereira De Andrade
13- Nº: 0300293-39.2014.8.24.0008 - Recurso Inominado
Origem:Blumenau / 1º Juizado Especial Cível
Recorrente:PRISCILA FATIMA DA ROSA
Advogado:Ronaldo Ferreira Gonçalves (OAB: 27281/SC)
Recorrido:EGON SCHWEIGERT COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado:Rubens Mette (OAB: 17007/SC)
Relatora:Cintia Gonçalves Costi
14- Nº: 0811552-08.2013.8.24.0008 - Recurso Inominado
Origem:Blumenau / 1º Juizado Especial Cível
Recorrente:Gilson Schaff
Advogada:Priscila Biz Laps (OAB: 30408/SC)
Recorrido:Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada:Manuela Gomes Magalhães Biancamano (OAB: 16760/SC)
Advogada:Julia Amboni Búrigo (OAB: 21622/SC)
Relatora:Cintia Gonçalves Costi
15 - Nº: 0810907-80.2013.8.24.0008 - Recurso Inominado
Origem:Blumenau / 1º Juizado Especial Cível
Recorrente:Nilson Keller
Advogada:Priscila Biz Laps (OAB: 30408/SC)
Recorrido:Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado:Milton Baccin (OAB: 5113/SC)
Relatora:Cintia Gonçalves Costi
16- Nº: 0803337-43.2013.8.24.0008 - Recurso Inominado
Origem:Blumenau / 1º Juizado Especial Cível
Recte/Recco:Charles Adenir Baer
Advogada:Priscila Biz Laps (OAB: 30408/SC)
Rcrdo/Rcrte:Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado:Rodrigo Scopel (OAB: 21.988-A/SC)
Relatora:Cintia Gonçalves Costi
17- Nº: 0000005-17.2015.8.24.9002 - Agravo de Instrumento
Origem:Indaial / 2ª Vara Cível
Agravante:HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado:Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 23516AS/C)
Advogada:Teresa Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129AP/R)
Advogado:Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada:Maria Lúcia Conceição de Medeiros (OAB: 15348/PR)
Advogada:Rita de Cassia Correa de Vasconcelos (OAB: 23518AS/C)
Agravado:Wolnei Weczinski
Advogada:Indiamara Lenzi Pedroso (OAB: 21156/SC)
Advogado:Osmani Peres Pedroso (OAB: 23778/SC)
Relatora:Cintia Gonçalves Costi
18- Nº: 0303898-90.2014.8.24.0008 - Recurso Inominado
Origem:Blumenau / 1º Juizado Especial Cível
Recorrente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Carina Alves Pinto (OAB: 37611/SC)
Advogada:Cintia Fraga Branco (OAB: 36683/SC)
Recorrida:Marcia Janke Kowalski
Advogado:Fabiano Eduardo Pamplona (OAB: 9786/SC)
Relatora:Cintia Gonçalves Costi
19- Nº 2015.200114-1 Recurso Inominado
Origem:008.12.011911-8 Blumenau/Vara da Fazenda Pública
Recorrente: Estado de Santa Catarina
Advogadas:Drs. Laísa Pavan da Costa (17436/SC) e outro
Recorrido: Yuri Alex Crusaro
Advogado:Dr. Dionei Gilberto Tillmann (29448/SC)
Relatora:JUIZA CINTIA GONÇALVES COSTI

- 20- Nº 2015.200115-8 Recurso Inominado
Origem:008.12.005420-2 Blumenau/Vara da Fazenda Pública
Recorrente: Estado de Santa Catarina
Advogadas:Drs. Laisa Pavan da Costa (17436/SC) e outro
Recorrido: Gregory Joaquim Cardoso
Advogado:Dr. Dionei Gilberto Tillmann (29448/SC)
Relatora:JUIZA CINTIA GONÇALVES COSTI
- 21- Nº 2015.200116-5 Recurso Inominado
Origem:008.12.011913-4 Blumenau/Vara da Fazenda Pública
Recorrente: Estado de Santa Catarina
Advogados:Drs. Rodrigo Roth Castellano (30.155/SC) e outro
Recorrido: Alvanir Poster de Ávila
Advogado:Dr. Dionei Gilberto Tillmann (29448/SC)
Relatora:JUIZA CINTIA GONÇALVES COSTI
- 22- Nº 2015.200165-3 Recurso Inominado
Origem:008.12.005412-1 Blumenau/Vara da Fazenda Pública
Recorrente: Estado de Santa Catarina
Advogada:Dra. Laisa Pavan da Costa (17436/SC)
Recorrido: Evandro Marcelo de Oliveira
Advogado:Dr. Dionei Gilberto Tillmann (29448/SC)
Relatora:JUIZA CINTIA GONÇALVES COSTI
- 23- Nº 2014.200263-8 Recurso Inominado
Origem:008.05.013261-7/003 Blumenau/Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogadas:Drs. Patrícia Christen Buerger (16.005/SC) e outro
Recorrido: Hari Tomio
Advogado:Dr. Osvaldo Rogério de Oliveira. (23.738/SC)
Relator:CLAYTON WANDSCHEER
- 24- Nº 2013.200521-5 Recurso Inominado
Origem:008.12.027788-0 Blumenau/Vara da Fazenda
Recorrente: Estado de Santa Catarina
Advogado:Dr. Rodrigo Roth Castellano (30.155/SC)
Recorrido: Gabriel Krueger
Advogados:Drs. Armindo Maria (28.564/SC) e outro
Relator:JUIZ ÁLVARO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE
- 25- Nº 2015.200117-2 Recurso Inominado
Origem:008.12.005428-8 Blumenau/Vara da Fazenda Pública
Recorrente: Estado de Santa Catarina
Advogadas:Drs. Laisa Pavan da Costa (17436/SC) e outro
Recorrido: Felipe Douglas Xavier Alkimim
Advogado:Dr. Dionei Gilberto Tillmann (29448/SC)
Relator:JUIZ ÁLVARO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE
- 26- Nº 2014.200392-2 Apelação Criminal
Origem:008.11.005794-2 Blumenau/Vara do Juizado Especial Criminal
Apelante: Francielle Cristina Reiter
Advogado:Dr. Raphael Volpato Broering (14.018/SC)
Apelada: A Justiça Pública por seu Promotor
Advogada:Dra. Jayne Abdala Bandeira (Promotora de Justiça)
Relator:JUIZ ÁLVARO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE
- 27- Nº 2015.200022-8 Apelação Criminal
Origem:008.14.600580-2 Blumenau/Vara do Juizado Especial Criminal
Apelante: Nancy Marisa Gaulke Imianovsky
Advogados:Drs. Bruno Thiago Krieger (37.318/SC) e outros
Apelados: Roberto Bianchi e outro
Advogados:Drs. Renato Ferraz de Oliveira (10.620/SC) e outro
Interessada: A Justiça Pública por seu Promotor
Advogada:Dra. Jayne Abdala Bandeira (Promotora de Justiça)
Relator:JUIZ ÁLVARO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE
- 28- Nº 2014.200388-1 Apelação Criminal
Origem:008.13.000703-7 Blumenau/Vara do Juizado Especial Criminal
Apelante: Priscila Daiane Mueller
Advogado:Dr. Raphael Volpato Broering (14.018/SC)

Apelada: A Justiça Pública por seu Promotor
Advogada:Dra. Jayne Abdala Bandeira (Promotora de Justiça)
Relator:JUIZ ÁLVARO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE

29- Nº 2014.200322-1 Apelação Criminal
Origem:008.12.005030-4 Blumenau/Vara do Juizado Especial Criminal
Apelante: Patricia Mueller Gonçalves
Advogado:Dr. Raphael Volpato Broering (14.018/SC)
Apelado: Ministério Público por seu Promotor
Promotora:Dra. Jayne Abdala Bandeira (Promotora de Justiça)
Relator:JUIZ ÁLVARO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE

30- Nº 2014.200277-9 Apelação Criminal
Origem:008.13.018034-0 Blumenau/Vara do Juizado Especial Criminal
Apelante: Rosemar Vieira
Advogado:Dr. Raphael Volpato Broering (14.018/SC)
Apelado: Ministério Público por seu Promotor
Advogada:Dra. Jayne Abdala Bandeira (Promotora de Justiça)
Relator:JUIZ ÁLVARO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE

31- Nº 2014.200044-5 Apelação Criminal
Origem:008.12.004967-5 Blumenau/Vara do Juizado Especial Criminal
Apelante: Francielle Cristina Reiter
Advogado:Dr. Alexandre José Raimundo da Silva (4.970/SC)
Apelada: A Justiça Pública por seu Promotor
Advogado:Dr. Flávio Duarte de Souza (Promotor de Justiça)
Relator:JUIZ ÁLVARO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE
Secretaria da Segunda Turma de Recursos de Blumenau, 26 de outubro de 2015.
Victor Deuner - Secretário

3ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais

Edital de Publicação de Acórdãos

TERCEIRA TURMA DE RECURSOS - CHAPECÓ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS
Nº 80 / 2015

De ordem do Excelentíssimo Doutor Jeferson Osvaldo Vieira, Juiz Relator, INTIMO os procuradores do inteiro teor da decisão proferida nos seguintes autos:

RECURSO INOMINADO Nº 2014.302035-2, da(e) Chapecó (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Jeferson Osvaldo Vieira. Recorrente: Valdelirio Ribeiro. Recorrido: Associação dos Moradores do Vento Minuano. Advogada: Francis Maiton Tessaro; Advogada: Tatiane Rockenbach Stramare.

“DECISÃO MONOCRÁTICA:

Infer-se que, por meio de petição, (fls. 188/192), a parte autora, que figura como recorrida no Recurso Inominado n. 2014.302035-2, postulou a anulação de todo o trâmite do processo ocorrida em segundo grau por suposto cerceamento de defesa.

Explica que, apesar de na procuração constar o nome de sete profissionais advogados, na publicação constou o nome de somente uma das procuradoras.

Acrescentou que na publicação constou o nome da procuradora como “Tatiane Rockenbach Stramere”, enquanto que o correto é “Tatiane Rockenbach Stramare”.

Aduz que, em consequência, os sistemas informatizados das empresas especializadas que contratou para acompanhamento não conseguiram identificar as publicações, o que impediu “a propositura do respectivo recurso” e geraria “nulidade do ato processual”.

Data vênua, entendo que não houve qualquer nulidade a gerar a invalidade dos atos processuais.

Prescreve o artigo 236, § 1.º do Código de Processo Civil:

Art. 236. É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para

sua identificação.

Evidentemente que a mera troca de uma vogal do nome familiar da procuradora da parte recorrente não tem o condão de invalidar o ato intimatório, diante dos inúmeros outros dados que permitiriam corretamente a identificação do processo, especialmente nome da parte. A propósito, já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

Agravo de Instrumento. 2. Incorreção, pela simples omissão de uma consoante, na grafia do sobrenome do advogado. 3. Circunstância que não configura nulidade do ato processual, nem mesmo sua ineficácia, vez que não se tornou impossível a identificação do processo, para efeito de intimação. 4. Agravo desprovido (AI 243275/PR, rel. Min. Marco Aurélio, j. em 07.05.2003).

Nesse mesmo sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

Quanto ao tema da nulidade de intimação, a despeito de o Tribunal a quo ter asseverado que a tese fora alcançada pela preclusão, a jurisprudência dominante do STJ é no sentido de que a existência de erros insignificantes na publicação do nome dos advogados, que não dificultam a identificação do feito, não ensejam a nulidade da intimação (AgRg no REsp n. 1382786/RJ, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 9.12.2014, DJe de 15.12.2014).

Posicionamento também adotado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

[...]

CASO CONCRETO EM QUE A SENTENÇA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM PEQUENOS ACRÉSCIMOS NA GRAFIA DO NOME DO PROCURADOR DA APELANTE (HOMONÍMIA PARCIAL). IRRELEVÂNCIA. DESNECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DA INTIMAÇÃO. DEMAIS DADOS DO PROCESSO CORRETOS, COMO O NÚMERO DOS AUTOS, NOMES DAS PARTES, ESPÉCIE DE AÇÃO E ESPECIALMENTE O NÚMERO DA OAB DO CAUSÍDICO. FINALIDADE ALCANÇADA SEM A EVIDÊNCIA DE PREJUÍZO À IDENTIFICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 236, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO. VALIDADE DA PUBLICAÇÃO ORIGINÁRIA MANTIDA.

“Não há nulidade na publicação do ato processual em razão do acréscimo de uma letra no sobrenome do causídico, porquanto o seu prenome, o nome das partes e o número do processo foram cadastrados corretamente, dados esses suficientes para a identificação do feito, além de terem sido observados os prazos processuais referentes as intimações anteriores” (EResp 1356168/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Rel. p/ Acórdão Ministro Jorge Mussi, Corte Especial, j. 13-3-2014).

“Não se deve declarar a nulidade da publicação de acórdão do qual conste, com grafia incorreta, o nome do advogado se o erro é insignificante (troca de apenas uma letra) e é possível identificar o feito pelo exato nome das partes e número do processo” (REsp 254.267/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 08.04.2002)” (AgRg nos EDcl nos EAREsp 140.898/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Corte Especial, j. 2-10-2013).

[...] (Apelação Cível n. 2009.059927-4, de São Francisco do Sul, rela. Des. Rosane Portella Wolff, j. em 11.06.2015).

Portanto, a mera troca de uma vogal do sobrenome da causídica não pode ser considerado entrave para a correta identificação das publicações, já que nesta foram consignados outros dados.

No que tange à alegação de que os outros advogados inseridos na procuração não foram intimados, também não merece acolhida o pleito de nulidade.

Dispõe o artigo 262 do Código de Processo Civil:

Da publicação somente constará o nome do advogado da parte que se destina a intimação.

Parágrafo Único. Havendo mais de 1 (um) advogado com poder para receber intimações, na relação constará o nome de apenas 1 (um), facultada a indicação deste pelos causídicos. - marquei

Tal entendimento não destoa da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça firmou-se no

sentido de que a intimação de um dos vários advogados da parte é, em regra, válida e eficaz, de modo que prescindível seja a intimação dirigida a todos eles (HC 224523/PA, rela. Mina. Maria Thereza de Assis Moura, j. em 15.08.2013, DJe de 23.08.2013).

Nesse mesmo norte, já decidiu a Corte Catarinense:

MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO REGIMENTAL - JULGAMENTO DE APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DOS NOMES DE TODOS OS ADVOGADOS NA INTIMAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA - DESNECESSIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ATO DO RELATOR CONFIRMADO - RECLAMO INACOLHIDO.

“Não havendo designação prévia e expressa do nome do advogado que receberia as publicações e sendo vários os advogados constituídos, será válida a intimação quando constar da publicação o nome de apenas um deles” (AI 406.130-SP-AgRg, DJU 06/05/02, p. 292). No mesmo sentido: RTJ 163/971 e RSTJ 56/242 (TJSC - Agravo em Mandado de Segurança n. 2005.037448-1, de Joinville, rel. Des. Francisco Oliveira Filho, j. em 15.02.2006).

Salienta-se que não houve a eleição de um procurador específico para endereçamento das intimações. Logo, inexiste ilegalidade na comunicação realizada em nome da causídica Tatiana Rockenbach Stramare, embora outros nomes de advogados também constem na procuração.

Ante o exposto, indefiro a alegação de nulidade de atos processuais. Intimem-se.

Chapecó, 22 de outubro de 2015.

Jeferson Osvaldo Vieira

Relator”

Secretaria da Terceira Turma de Recursos, Chapecó/SC, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2015.

Ivone F. Grolli,

Secretária.

Expediente

TERCEIRA TURMA DE RECURSOS - C H A P E C Ó

EXPEDIENTE DE SECRETARIA nº 146 - 2015

1) RECURSO INOMINADO - LEI 12.153/2009 Nº 2015.300741-2, da(e) Xanxerê (2ª Vara). Relator Exmo. (a) Juiz Jeferson Osvaldo Vieira. Recorrente: Estado de Santa Catarina. Recorrida: Fatima Zappe Tonello. Advogado: Marcelo Marcio.

“Vistos para despacho.

Intime-se o procurador da recorrida sobre os documentos acostados às fls. 207/210, em especial de que o fornecimento da medicação PSOREX poderá sofrer atrasos por problemas ocorridos na licitação (falta de empresas interessadas).

Chapecó, 22 de outubro de 2015.

Jeferson Osvaldo Vieira

Relator”

2) RECURSO INOMINADO - LEI 9.099/95 Nº 2015.300735-7, da(e) Chapecó (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Jeferson Osvaldo Vieira. Recorrente: Cristiano Costa. Recorrido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jefferson Luiz Boneti.

“Vistos para despacho.

O recorrente requereu o benefício da justiça gratuita no momento da apresentação do Recurso Inominado.

Nos termos da Resolução n.º 04/2006-CM, do Egrégio Conselho da Magistratura, ordeno a intimação do recorrente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos seu demonstrativo de pagamento de salário/benefício previdenciário ou declaração de rendimentos, e certidão de propriedade de bens imóveis (CRI da comarca de residência) e veículos (CIRETRAN), visando ensejar a avaliação da aventada hipossuficiência, sob pena de não conhecimento do recurso.

Caso contrário, deve efetuar o preparo e o pagamento das custas

processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Chapecó, 22 de outubro de 2015.

Jeferson Osvaldo Vieira

Relator”

3)RECURSO INOMINADO Nº 2015.300616-6, da(e) Chapecó (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Jeferson Osvaldo Vieira. Recorrente: Rafael Fernando Lavnicchi. Recorrido: Mg Materiais de Construção Ltda. Advogada: Sislaine Salete Vanzella.

“Vistos para despacho.

Compulsando os autos observo que o recorrente não cumpriu na íntegra o despacho de fl. 88.

O artigo 4º da Lei n. 1.060/50 deve ser interpretado em conjunto com a Resolução n. 04/2006 do Conselho da Magistratura, cabendo ao Magistrado, diante da incerteza do estado de hipossuficiência da parte, conceder prazo para sua comprovação, não estando vinculado a mera apresentação de declaração de pobreza para concessão do benefício, conforme faz crer o recorrente.

Observa-se que o recorrente possui um automóvel alienado fiduciariamente em seu nome (VW/Saveiro, placa MSS 3795, modelo 2010 - fl. 25), mas informou auferir apenas um salário mínimo mensal. Destarte, havendo dúvidas substanciais sobre a hipossuficiência do recorrente, a mera declaração descrita no artigo 4º da Lei n. 1.060/50 deve ser corroborada por outras informações, conforme outrora requerido por este relator a apresentação de determinados documentos e não juntados pelo recorrente, o qual preferiu questionar o despacho ao invés de sanar eventuais dúvidas sobre a sua suposta hipossuficiência. Ante o exposto, a fim permitir a comprovação do eventual estado de pobreza, reabro o prazo de 10 (dez) dias para que o recorrente junte aos autos a certidão de propriedade de bens imóveis (CRI da comarca da residência) e veículos (CIRETRAN), bem como cópia do contrato social da EIRELI e declaração de imposto de renda do último ano da pessoa natural e pessoa jurídica.

Caso contrário, deve efetuar o preparo e o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Chapecó, 22 de outubro de 2015.

Jeferson Osvaldo Vieira

Relator”

Secretaria da Terceira Turma de Recursos - Chapecó, aos 26 dias do mês de outubro de 2015.

Ivone Fatima Grolli,

Secretária.

4ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais

Edital de Julgamento

Quarta Turma de Recursos de Criciúma

Edital de julgamento no 393/2015

De ordem da Exma. Sra. Cleusa Maria Cardoso, presidente da Quarta Turma de Recursos de Criciúma, comunico que, com a finalidade de uniformizar o entendimento das Turmas Recursais do nosso Estado, passa a vigorar o Enunciado 85 do Fonaje, onde “O PRAZO PARA RECORRER DA DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO”, e não mais da data da publicação do acórdão no Diário da Justiça, como adotado anteriormente. Por consequência, as ementas dos acórdãos não serão enviadas para publicação

De ordem do Exma. Sra. Cleusa Maria Cardoso, presidente da Quarta Turma de Recursos de Criciúma, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 03/11/2015, às 13:00 horas os seguintes processos:

Nº 2014.401396-3 Recurso Inominado

Origem:020.14.002249-0 Criciúma/Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente: Sandra Regina Salas da Rosa

Advogado:Dr. Patrícia Lima de Souza Oliveira Reis (38135/SC)

Recorrido: Anhanguera Educacional Ltda

Advogado:Dr. Patrik Camargo Neves (156.541/SP)

Relatora:CLEUSA MARIA CARDOSO

Nº 2014.401658-1 Recurso Inominado

Origem:069.13.001827-7 Sombrio/Vara Única

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado:Dr. Elói Contini (25.423-A/SC)

Recorrido: Jorge Luiz Souza Teixeira

Advogado:Dr. Francisco Gabriel Isoppo Lisboa (22.704/SC)

Relatora:CLEUSA MARIA CARDOSO

Nº 2014.401767-9 Recurso Inominado

Origem:040.12.004819-1 Laguna/2ª Vara

Recorrente: Erlanio Rodrigues

Advogado:Dr. Vilmar Sutil da Rosa (12.093/SC)

Recorrido: OI S/A

Advogada:Dra. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC)

Relatora:CLEUSA MARIA CARDOSO

Nº 2014.400999-5 Recurso Inominado

Origem:076.13.001481-3 Turvo/Vara Única

Recorrente: Joci Gome

Advogado:Dr. Eraldo Benito Cândido (33.043/SC)

Recorrido: Claro S/A

Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)

Relatora:CLEUSA MARIA CARDOSO

Nº 2014.401256-9 Recurso Inominado

Origem:004.12.011915-7 Araranguá/3º Vara Cível

Recorrente: Empresa União de Transporte Ltda.

Advogado:Dr. Aldryn Luciano de Souza (19832/SC)

Recorrido: Michel Andreas Seemund Nicolás

Advogado:Dr. Fernando Daniel Seemund (18900/SC)

Relatora:CLEUSA MARIA CARDOSO

Nº 2014.401091-2 Recurso Inominado

Origem:020.14.001887-5 Criciúma/Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente: Tim Celular

Advogado:Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior (48835/PR)

Recorrida: Selma Correa de Quadra

Advogado:Dr. Ernesto Rupp Filho (12.110/SC)

Relatora:CLEUSA MARIA CARDOSO

Nº 2014.400222-1 Recurso Inominado

Origem:020.13.000015-9 Criciúma/Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente: Banco Cifra S/A

Advogado:Dr. Felipe Gazola Vieira Marques (76.696/MG)

Recorrido: Onirio Fernandes

Advogado:Dr. Giovanni Dagostin Marchi (13.844/SC)

Relatora:CLEUSA MARIA CARDOSO

Nº 2014.401665-3 Recurso Inominado

Origem:020.14.005273-9 Criciúma/Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado:Dr. Rodrigo Scopel (21.899-A/SC)

Recorrida: Fabia Viviane Albano da Silva

Advogado:Dr. Patrícia Svaissier Cardoso (15301B/SC)

Relatora:CLEUSA MARIA CARDOSO

Nº 2014.400823-0 Recurso Inominado

Origem:020.13.015878-0 Criciúma/Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente: Condomínio Residencial Jardim das Camélias Ltda.

Advogado:Dr. Geovane Piccollo (13842/SC)

Recorridos: José Carlos de Bithencourt e outro

Advogada:Dra. Clotilde Bernadete Zanzi (6.665/SC)

Relatora: CLEUSA MARIA CARDOSO

Nº 2014.400620-5 Recurso Inominado

Origem: 020.13.020928-7 Criciúma/Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente: Alex Vieites Pirovano

Advogada: Dra. Samira Hachem (20809/SC)

Recorrida: Pepsico do Brasil Ltda.

Advogado: Dr. Bernardo Atem Francischetti (81517/RJ)

Relatora: CLEUSA MARIA CARDOSO

Nº 2015.400830-5 Recurso Inominado - Lei 12.153/2009

Origem: 028.13.500781-7 Içara/Vara Única

Recorrente: Rafael Steinert Nunes

Advogado: Dr. José Murialdo Patrício (34.615/SC)

Recorrido: Estado de Santa Catarina

Procuradora: Dra. Vanessa Weirich (32444/SC)

Relatora: JUÍZA DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI

Nº 2015.400833-6 Recurso Inominado - Lei 12.153/2009

Origem: 028.13.500871-6 Içara/Vara Única

Recorrente: Nazareno de Souza Cardoso

Advogado: Dr. José Murialdo Patrício (34.615/SC)

Recorrido: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. André Doumid Borges (18178/SC)

Relatora: JUÍZA DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI

Nº 2015.400823-3 Recurso Inominado - Lei 12.153/2009

Origem: 028.13.500784-1 Içara/Vara Única

Recorrente: Valter Mello

Advogado: Dr. José Murialdo Patrício (34.615/SC)

Recorrido: Estado de Santa Catarina

Procuradora: Dra. Vanessa Weirich (32444/SC)

Relatora: JUÍZA DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI

Nº 2015.400827-1 Recurso Inominado - Lei 12.153/2009

Origem: 028.13.500769-8 Içara/Vara Única

Recorrente: Cristiano Patric Teixeira

Advogado: Dr. José Murialdo Patrício (34.615/SC)

Recorrido: Estado de Santa Catarina

Procuradora: Dra. Vanessa Weirich (32444/SC)

Relatora: JUÍZA DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI

Nº 2014.401503-9 Recurso Inominado

Origem: 075.13.014672-7 Tubarão/Juizado Especial Cível

Recorrente: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A

Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu (117.417/SP)

Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Advogado: Dr. Giuliano Silva de Mello (20036B/SC)

Recorrida: Rosimicaeli Oliveira Magalhães Ferreira

Advogada: Dra. Luciana Rosa Rigo (34.721/SC)

Relatora: JUÍZA DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI

Nº 2015.400485-7 Recurso Inominado

Origem: 020.13.022269-0 Criciúma/Vara da Faz., Acid. de Trab. e Registros Públicos

Recorrente: Dilceia de Souza

Advogada: Dra. Giane Francisconi (36.756/SC)

Recorrido: Estado de Santa Catarina

Procuradora: Dra. Vanessa Weirich (32444/SC)

Relatora: JUÍZA DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI

Nº 2015.400181-3 Recurso Inominado

Origem: 282.10.012053-9 Jaguaruna/Vara Única

Recorrente: Olga Alves Martins

Advogado: Dr. Alessandro Colonetti Staats (23461/SC)

Recorrida: Inajara Aparecida Chabar

Advogada: Dra. Zelma Amandio Depieri (17.468/SC)

Relatora: JUÍZA DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI

Nº 2015.400323-3 Recurso Inominado

Origem: 040.11.005051-7 Laguna/2ª Vara

Recorrente: Julio Cesar Teixeira Vieira

Advogado: Dr. Adilcio Cadorin (8.767/SC)

Recorrido: Delupo Comércio de Ferramentas e Máquinas Ltda.

Advogada: Dra. Flávia Maria Maciel (20.198/SC)

Relatora: JUÍZA DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI

Nº 2014.401487-9 Recurso Inominado

Origem: 020.13.026162-9 Criciúma/Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente: Brasil Assistência S/A

Advogada: Dra. Maria Amélia Saraiva (41.233/SP)

Recorrido: Eneir da Silva Pereira

Advogado: Dr. Felipe de Souto (20846/SC)

Relatora: JUÍZA DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI

Nº 2014.401291-6 Recurso Inominado

Origem: 020.14.000939-6 Criciúma/Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrentes: Luciane Vitoreto Leopoldo e outro

Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio (16.981/SC)

Recorrido: Tailson Pariz Pavanati

Advogado: Dr. Marcelo Kern Bernardi (27.162/SC)

Relatora: JUÍZA DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI

Nº 2014.401654-3 Recurso Inominado

Origem: 075.13.004342-1 Tubarão/Juizado Especial Cível

Recorrente: Rodrigo Oliveira Romano

Advogado: Dr. Rodrigo Vitor de Assis (45.596/RS)

Recorrido: Joares Adenilson May

Advogada: Dra. Sandra Fonseca Rankel Bitencourt (35.632/SC)

Relatora: JUÍZA DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI

Nº 2014.401570-9 Recurso Inominado

Origem: 075.13.000558-9 Tubarão/Juizado Especial Cível

Recorrente: Jonas dos Santos Camilo

Advogado: Dr. Luis Fernando Nandi Vicente (23221/SC)

Recorrida: Fabiana Schuelter Trevisol

Advogado: Dr. João Rodolfo Barbosa (28.852/SC)

Relatora: JUÍZA DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI

Nº 2014.401561-3 Recurso Inominado

Origem: 020.14.003548-6 Criciúma/Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente: Madeireira Menegaz Ltda.

Advogado: Dr. Rodolfo Ignácio Martinelli (11.335/SC)

Recorrido: Douglas Bussolo Flor

Advogado: Dr. Amir Seffrin (12386B/SC)

Relatora: JUÍZA DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI

Nº 2014.401107-9 Recurso Inominado

Origem: 020.13.009734-9 Criciúma/Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente: Aliança Administração de Bens e Participações Ltda.

Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona (10649/SC)

Recorrido: Espólio de João Paulo Homem

Advogado: Dr. José Adilson Cândido (18.170/SC)

Relatora: JUÍZA DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI

Nº 2015.400144-2 Recurso Inominado

Origem: 166.14.001301-0 Forquilha/Vara Única

Recorrente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sul Catarinense - SICOOB CREDISULCA

Advogado: Dr. Eduardo Rovaris (19.395/SC)

Recorrido: Albertino Vicente

Advogado: Dr. Ricardo Esmeraldino (10637/SC)

Relatora: JUÍZA DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI

Nº 2014.401500-8 Recurso Inominado

Origem: 029.13.000261-3 Imaru/Vara Única

Recorrentes: Ana Paula Westrup Luiz e outro

Advogado: Dr. Pierre Vieira Roussenq (30819/SC)

Recorrido: Decolar.com Ltda.

Advogada:Dra. Marília Mickel Miyamoto (271431/SP)
Relatora:JUÍZA DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI

Nº 2014.401653-6 Recurso Inominado

Origem:078.11.002572-2 Urussanga/Vara Única

Recorrente: Jonas Serafim Borges

Advogado:Dr. Reinaldo Pereira (23454/SC)

Recorrido: Dario Antonio Brolesi

Advogada:Dra. Maria Luiza Goudinho Domingos (20340/SC)

Relatora:JUÍZA DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI

Secretaria da Quarta Turma de Recursos de Criciúma, Criciúma, 26 de outubro de 2015.

Quarta Turma de Recursos - Criciúma

Edital de Julgamento nº: 393-A

De ordem da Exma. Sra. Cleusa Maria Cardoso, presidente da Quarta Turma de Recursos de Criciúma, comunico que, com a finalidade de uniformizar o entendimento das Turmas Recursais do nosso Estado, passa a vigorar o Enunciado 85 do Fonaje, onde “O PRAZO PARA RECORRER DA DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO”, e não mais da data da publicação do acórdão no Diário da Justiça, como adotado anteriormente. Por consequência, as ementas dos acórdãos não serão enviadas para publicação

De ordem do Exma. Sra. Cleusa Maria Cardoso, presidente da Quarta Turma de Recursos de Criciúma, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 03/11/2015, às 13:00 horas os seguintes processos:

5 - Nº: 0300310-29.2014.8.24.0282 - Recurso Inominado

Origem:Jaguaruna / Vara Única

Apelante:Igor de Souza Pereira

Advogada:Priscila Pereira Machado (OAB: 30436/SC)

Advogado:Armando Machado Filho (OAB: 8524/SC)

Apelante:Ana Paula de Souza

Advogada:Priscila Pereira Machado (OAB: 30436/SC)

Advogado:Armando Machado Filho (OAB: 8524/SC)

Apelado:Luciano Elias Nunes

Advogado:MATHIAS SCREMIN DOS SANTOS (OAB: 37787/SC)

Relator:Rafael Milanesi Spilere

1 - Nº: 0301933-41.2014.8.24.0020 - Recurso Inominado

Origem:Criciúma / Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente:Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

Advogado:Enderson Luiz Vidal (OAB: 22973/SC)

Recorrido:Alexandre Alves

Advogado:Marcelo Kern Bernardi (OAB: 27162/SC)

Relator:Rafael Milanesi Spilere

6 - Nº: 1000018-20.2013.8.24.0029 - Recurso Inominado

Origem:Imaruí / Vara Única

Recorrente:Lourival Nogueira

Advogado:Rodrigo Brasiliense Vieira (OAB: 15403/SC)

Recorrida:Isabel Cristina dos Santos

Advogada:Marisa da Silva Felix (OAB: 16408/SC)

Relator:Rafael Milanesi Spilere

2 - Nº: 0305045-18.2014.8.24.0020 - Recurso Inominado

Origem:Criciúma / Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente:Oi S.a.

Advogada:Jamila Castillos Ibrahim (OAB: 15749/SC)

Recorrido:Vilmar Cardoso

Advogado:João Paulo Colombo Cardoso (OAB: 28241/SC)

Advogado:Filipe Potrikus Castanhetti (OAB: 39528/SC)

Relator:Rafael Milanesi Spilere

4 - Nº: 0304079-55.2014.8.24.0020 - Recurso Inominado

Origem:Criciúma / Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente:Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Advogado:Giuliano Silva de Mello (OAB: 20036BS/C)

Advogado:Fernando Franceschetti (OAB: 71223/RS)

Recorrido:Daniel Thiago Oterbach

Advogada:Carolina Blanco Machado (OAB: 30958BA)

Relator:Rafael Milanesi Spilere

12 - Nº: 0303828-37.2014.8.24.0020 - Recurso Inominado

Origem:Criciúma / Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente:Tim Celular S/A

Advogado:Ilan Goldberg (OAB: 58973/PR)

Advogado:Eduardo Chalfin (OAB: 58971/PR)

Recorrido:Vânio Salvaro

Advogado:Omar Freitas (OAB: 12515/SC)

Relator:Rafael Milanesi Spilere

13 - Nº: 0304127-14.2014.8.24.0020 - Recurso Inominado

Origem:Criciúma / Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente:Oi S/A

Advogada:Jamila Castillos Ibrahim (OAB: 15749/SC)

Recorrida:Sonia Maria Freitas Lopes

Advogado:Omar Freitas (OAB: 12515/SC)

Advogada:Maria Valentina da Silva Arianio (OAB: 39046/SC)

Relator:Rafael Milanesi Spilere

7 - Nº: 0300456-93.2015.8.24.0166 - Recurso Inominado

Origem:Forquilha / Vara Única

Recorrente:Angela Maria Nola Denski

Advogado:Israel Geraldo de Mello (OAB: 35656/SC)

Recorrido:Município de Forquilha

Advogado:Ander Luiz Warmling (OAB: 19233/SC)

Advogada:Mariana Alexandre Colombo (OAB: 27501/SC)

Relator:Rafael Milanesi Spilere

8 - Nº: 0300462-03.2015.8.24.0166 - Recurso Inominado

Origem:Forquilha / Vara Única

Recorrente:Maria de Lourdes Gava

Advogado:Israel Geraldo de Mello (OAB: 35656/SC)

Recorrido:Município de Forquilha

Advogado:Ander Luiz Warmling (OAB: 19233/SC)

Advogada:Mariana Alexandre Colombo (OAB: 27501/SC)

Relator:Rafael Milanesi Spilere

9 - Nº: 0300547-86.2015.8.24.0166 - Recurso Inominado

Origem:Forquilha / Vara Única

Recorrente: Rosana Souza Jorge

Advogado:Israel Geraldo de Mello (OAB: 35656/SC)

Recorrido:Município de Forquilha

Advogado:Ander Luiz Warmling (OAB: 19233/SC)

Advogada:Mariana Alexandre Colombo (OAB: 27501/SC)

Relator:Rafael Milanesi Spilere

10 - Nº: 0300469-92.2015.8.24.0166 - Recurso Inominado

Origem:Forquilha / Vara Única

Recorrente:Viviane Mafioletti

Advogado:Israel Geraldo de Mello (OAB: 35656/SC)

Recorrido:Município de Forquilha

Advogado:Ander Luiz Warmling (OAB: 19233/SC)

Advogada:Mariana Alexandre Colombo (OAB: 27501/SC)

Relator:Rafael Milanesi Spilere

14 - Nº: 0301172-10.2014.8.24.0020 - Recurso Inominado

Origem:Criciúma / Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente:Investprev Seguradora S.A

Advogado:André Rodrigues Chaves (OAB: 55925/RS)

Recorrido:Rogério Luiz do Carmo

Advogado:Marcos Antonio Moraes de Cordova (OAB: 5115/SC)

Relator:Rafael Milanesi Spilere

3 - Nº: 0305036-56.2014.8.24.0020 - Recurso Inominado

Origem:Criciúma / Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente:OI S.A. (Brasil Telecom SA)

Advogada:Jamila Castillos Ibrahim (OAB: 15749/SC)

Recorrido:João Alves Rozeng

Advogado:Renato Carminati Brogni (OAB: 30431/SC)

Advogado:Lourenço Darolt Garda (OAB: 31396/SC)

Relator:Rafael Milanesi Spilere

11 - Nº: 0302288-17.2015.8.24.0020 - Recurso Inominado
 Origem:Criciúma / Juizado Especial de Causas Cíveis
 Recorrente:Diego Beninca de Barros
 Advogado:Volnei Juvenio (OAB: 13270/SC)
 Recorrido:Tim Celular S/A
 Advogado:Ilan Goldberg (OAB: 58973/PR)
 Advogado:Eduardo Chalfin (OAB: 58971/PR)
 Relator:Rafael Milanesi Spilere
 15 - Nº: 0301221-17.2015.8.24.0020 - Recurso Inominado
 Origem:Criciúma / Juizado Especial de Causas Cíveis
 Recorrente:Banco BMG S/A
 Advogado:Sigisfredo Hoepers (OAB: 7478/SC)
 Recorrido:Domingos dos Santos
 Advogado:Ageu Frasson (OAB: 13251/SC)
 Relator:Rafael Milanesi Spilere

5ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais

Ata de Distribuição de Processos

QUINTA TURMA DE RECURSOS - JOINVILLE

SAJ 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS N. 82

Ata de distribuição de processos da Quinta Turma de Recursos - Joinville, efetivada em 27/10/2015 homologada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

Nº:0300365-96.2015.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0300365-96.2015.8.24.0038 - Joinville / 2º Juizado Especial Cível - Univil
 Relator:Uziel Nunes de Oliveira
 Recte/Recco:Alirio Dalle Zotto
 Advogado:Pedro Roberto Donel (OAB: 11888/SC)
 Advogado:José Geraldo Ramos Virmond (OAB: 1232/SC)
 Recte/Recco:Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado:Henrique Gineste Schroeder (OAB: 3780/SC)
 Advogado:Caroline Cordeiro (OAB: 36270/SC)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0300448-52.2015.8.24.0058 - Recurso Inominado
 Origem:0300448-52.2015.8.24.0058 - São Bento do Sul / 2ª Vara
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Fabricio Luis Raulino
 Advogado:Fabiano Voltolini (OAB: 20939/SC)
 Recorrido:Gfg Comércio Digital Ltda (Comércio Digital Bf Ltda)
 Advogado:Paulo Soares de Moraes (OAB: 183461/SP)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0300957-83.2014.8.24.0036 - Recurso Inominado
 Origem:0300957-83.2014.8.24.0036 - Jaraguá do Sul / Juizado Especial Cível
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Ederson Maffezzoli
 Advogado:Sancler Soares Adriano Lombardi (OAB: 35563/SC)
 Recorrido:Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda
 Advogado:Mauricio Alessandro Voos (OAB: 17089/SC)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0300970-76.2014.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0300970-76.2014.8.24.0038 - Joinville / 3º Juizado Especial Cível - Sociesc
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Silvia Claudete Wosiack
 Advogada:Ana Carolina Kroeff (OAB: 15293/SC)
 Recorrida:Banco BMG S/A
 Advogado:Henrique Gineste Schroeder (OAB: 3780/SC)
 Advogada:Maiara Soares Dalpiaz (OAB: 36381/SC)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015

Nº:0301424-22.2015.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0301424-22.2015.8.24.0038 - Joinville / 3º Juizado Especial Cível - Sociesc
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:MRV Engenharia e Participações SA
 Advogado:Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG)
 Recorrida:Silvana Campestrini
 Advogado:Elton Gessi Voltolini (OAB: 21747/SC)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0301578-77.2015.8.24.0058 - Recurso Inominado
 Origem:0301578-77.2015.8.24.0058 - São Bento do Sul / 2ª Vara
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Tim Celular S/A
 Advogado:Ilan Goldberg (OAB: 58973/PR)
 Advogado:Eduardo Chalfin (OAB: 58971/PR)
 Advogado:Carlos Renato Godoy dos Santos (OAB: 39079S/C)
 Recorrida:Cleusa Costa de Souza Feliciano
 Advogado:Antonio Drevek (OAB: 6180/SC)
 Advogado:Guilherme Fürst Drevek (OAB: 38931/SC)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0301744-72.2015.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0301744-72.2015.8.24.0038 - Joinville / 3º Juizado Especial Cível - Sociesc
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Ariane Leal Marcelino
 Advogado:José Geraldo Ramos Virmond (OAB: 1232/SC)
 Advogado:Pedro Roberto Donel (OAB: 11888/SC)
 Advogado:Guilherme Luciano Vieira (OAB: 35997/SC)
 Recorrido:Banco Santander (Brasil) S/A
 Advogado:Henrique Gineste Schroeder (OAB: 3780/SC)
 Advogado:Caroline Cordeiro (OAB: 36270/SC)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0303750-52.2015.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0303750-52.2015.8.24.0038 - Joinville / 1º Juizado Especial Cível - Foro Central
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Cristiane da Veiga Coutinho Vollmann
 Recorrente:Charles Cristian Vollmann
 Advogado:Jefferson Allan Vollmann (OAB: 36629/SC)
 Recorrido:Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros Sa
 Advogado:Eduardo Henrique Sabbag Hampel (OAB: 33698-A/SC)
 Recorrido:Sony DADC Brasil
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0303849-22.2015.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0303849-22.2015.8.24.0038 - Joinville / 3º Juizado Especial Cível - Sociesc
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recte/Recco:Venilde Corsani
 Advogado:Wilson Avila Moy (OAB: 27896/SC)
 Advogado:Luiz Henrique Moy (OAB: 8149/SC)
 Recte/Recco:CLARO SA (Sucessora por incorporação da NET Serviços de Comunicação SA)
 Advogado:Fernando Rodrigues Silva (OAB: 16724BS/C)
 Advogado:Emerson Ronald Goncalves Machado (OAB: 18691/SC)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0305819-57.2015.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0305819-57.2015.8.24.0038 - Joinville / 3º Juizado Especial Cível - Sociesc
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Tim Celular S/A
 Advogado:Ilan Goldberg (OAB: 58973/PR)
 Advogado:Eduardo Chalfin (OAB: 57971/PR)
 Advogado:Carlos Renato Godoy dos Santos (OAB: 39079S/C)
 Recorrido:Cicero Simão da Silva
 Advogado:Argeu Lemos Martins (OAB: 39174BS/C)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015

Nº:0306911-70.2015.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0306911-70.2015.8.24.0038 - Joinville / 3º Juizado Especial
 Cível - Sociesc
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Maritania Camargo
 Advogado:Tiago de Carvalho (OAB: 37119/SC)
 Recorrido:Eletrolux do Brasil S/A
 Advogado:Ricardo Marfori Sampaio (OAB: 222988/SP)
 Advogado:Eduardo Rihl Castro (OAB: 79243/RS)
 Recorrido:Angeloni e Cia Ltda
 Advogado:Albert Zilli dos Santos (OAB: 13379/SC)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0307283-19.2015.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0307283-19.2015.8.24.0038 - Joinville / 3º Juizado Especial
 Cível - Sociesc
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Serasa S/A
 Advogado:Marcelo Laloni Trindade (OAB: 37585AS/C)
 Recorrido:Bento Medeiros
 Advogada:Eliane Bersaghi Simon (OAB: 40827/SC)
 Recorrido:Oi Móvel S/A
 Advogado:Wilson Sales Belchior (OAB: 29708AS/C)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0307508-39.2015.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0307508-39.2015.8.24.0038 - Joinville / 3º Juizado Especial
 Cível - Sociesc
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Banco Bradesco S/A
 Advogado:Jaime Oliveira Penteadó (OAB: 17282AS/C)
 Advogado:Gerson Vanzin Moura da Silva (OAB: 19180/PR)
 Advogado:Luciano Anghinoni (OAB: 33.553/PR)
 Recorrido: Marcelo Henrique Neves de Almeida
 Advogado:Ari Pereira da Cunha Filho (OAB: 16426/SC)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0307612-31.2015.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0307612-31.2015.8.24.0038 - Joinville / 3º Juizado Especial
 Cível - Sociesc
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda
 Advogada:Lia Gomes Valente (OAB: 6503/SC)
 Advogada:Sara Cristina Wrubel (OAB: 26104/SC)
 Recorrido:Gerson dos Santos
 Advogado:Alcides Jose Pereira (OAB: 26990/SC)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0307837-51.2015.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0307837-51.2015.8.24.0038 - Joinville / 3º Juizado Especial
 Cível - Sociesc
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Wely Maria Kovaltschuk de Matos
 Advogada:Francina Dias Gonçalves (OAB: 36787/SC)
 Advogado:Carlos Magno Pietra (OAB: 40940/SC)
 Recorrido:Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi
 Advogado:Henrique Kloch (OAB: 9684/SC)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0308038-43.2015.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0308038-43.2015.8.24.0038 - Joinville / 3º Juizado Especial
 Cível - Sociesc
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado:Rodrigo Scopel (OAB: 21.988-A/SC)
 Advogado:Eduardo Di Giglio Melo (OAB: 22214/SC)
 Recorrido:Joaquim Alves dos Santos
 Advogado:Rafael Preis (OAB: 33658/SC)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0308151-94.2015.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0308151-94.2015.8.24.0038 - Joinville / 3º Juizado Especial

Cível - Sociesc
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Tim Celular S/A
 Advogado:Rubens Gaspar Serra (OAB: 119859/SP)
 Advogado:Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 36301AS/C)
 Recorrida:Sonia Martins
 Advogada:Aline Laura Kocian Magalhaes (OAB: 29069/SC)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0308429-32.2014.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0308429-32.2014.8.24.0038 - Joinville / 3º Juizado Especial
 Cível - Sociesc
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Manchester Logística Integrada Ltda
 Advogado:James Jose da Silva (OAB: 12314/SC)
 Advogado:Wiliam Patricio (OAB: 18089/SC)
 Advogado:Heleno Pires da Silva (OAB: 26107/SC)
 Recorrido:Maria da Glória Candido
 Recorrido:Vilma Candido Baptista
 Advogado:Rodrigo Octavio Rosa dos Santos (OAB: 17710/SC)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0309995-16.2014.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0309995-16.2014.8.24.0038 - Joinville / 3º Juizado Especial
 Cível - Sociesc
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Dulce Possamai Correia
 Recorrente:Levi Arnaldo Crispim Correia
 Advogado:Rodrigo Prado Fernandes (OAB: 31285/SC)
 Recorrido:Sermed - Serviços Médicos S/S Ltda
 Advogado:Joao Luiz Ferreira (OAB: 14613/SC)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0310880-93.2015.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0310880-93.2015.8.24.0038 - Joinville / 2º Juizado Especial
 Cível - Univil
 Relator:Gustavo Henrique Aracheski
 Recorrente:Tim Celular S/A
 Advogado:Francisco Antônio Fragata Júnior (OAB: 69.584A/RS)
 Advogado:Mário Gregório Barz Junior (OAB: 30036/PR)
 Recorrida:Vânia Regina Mateus
 Advogado:Luiz Claudio Moreira (OAB: 34425/SC)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0317316-05.2014.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0317316-05.2014.8.24.0038 - Joinville / 3º Juizado Especial
 Cível - Sociesc
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Empreiteira de Mão de Obra Construdias Ltda
 Advogada:Adriana Aparecida Freire Berg Fagundes (OAB: 28076/SC)
 Recorrente:Base Fomento Mercantil Ltda
 Advogado:Arao dos Santos (OAB: 9760/SC)
 Recorrido:Duleo Comércio e Representação Ltda
 Advogado:Marino de Oliveira Junior (OAB: 8014/SC)
 Advogado:Fabio Siqueira (OAB: 39746/SC)
 Recorrido:Banco do Brasil S.A
 Advogado:Genésio Felipe de Natividade (OAB: 35850AS/C)
 Advogado:Emerson Norihiko Fukushima (OAB: 30687/SC)
 Advogado:Luiz Alberto Golçalves (OAB: 35836/SC)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0322296-92.2014.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0322296-92.2014.8.24.0038 - Joinville / 3º Juizado Especial
 Cível - Sociesc
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Lunalva Schwambach
 Advogado:Vanderlei Schwambach (OAB: 33298/SC)
 Recorrido:Prates e Prates Odontologia - Sociedade Simples Ltda
 (Odonto e Você)
 Recorrido:Gustavo Prates
 Advogado:Osni José Dematte (OAB: 6941/SC)

Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0804703-90.2014.8.24.0038 - Apelação Criminal
 Origem:0804703-90.2014.8.24.0038 - Joinville / Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito
 Relator:Roberto Lepper
 Apelante:M. P. do E. de S. C.
 Apelado:J. F. de S.
 Defensor Púb.:Caio Vilas Boas da Costa Pacheco
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0808837-63.2014.8.24.0038 - Apelação Criminal
 Origem:0808837-63.2014.8.24.0038 - Joinville / Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito
 Relator:Uziel Nunes de Oliveira
 Apelante:M. P. do E. de S. C.
 Apelado:W. H. M. dos S.
 Defensor Púb.:Caio Vilas Boas da Costa Pacheco
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0809337-32.2014.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0809337-32.2014.8.24.0038 - Joinville / 1º Juizado Especial Cível - Foro Central
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Elcio Alberton
 Advogado:Jéssica Mariza Lopes Portela (OAB: 34137/SC)
 Recorrido:Magazine Luiza S/A
 Advogado:Jose Augusto Araujo de Noronha (OAB: 19955/SC)
 Recorrido:LG Eletronics do Brasil Ltda
 Advogado:Fernando Rosenthal (OAB: 146730/SP)
 Recorrido:S&S Celulares Ltda
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0810121-09.2014.8.24.0038 - Apelação Criminal
 Origem:0810121-09.2014.8.24.0038 - Joinville / Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Apelante:M. P. do E. de S. C.
 Apelado:W. D. C.
 Defensor Púb.:Caio Vilas Boas da Costa Pacheco
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0811147-42.2014.8.24.0038 - Apelação Criminal
 Origem:0811147-42.2014.8.24.0038 - Joinville / Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito
 Relator:Gustavo Henrique Aracheski
 Apelante:M. P. do E. de S. C.
 Apelado:M. V. S. de M.
 Defensor Púb.:Caio Vilas Boas da Costa Pacheco
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0812380-74.2014.8.24.0038 - Apelação Criminal
 Origem:0812380-74.2014.8.24.0038 - Joinville / Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito
 Relator:Uziel Nunes de Oliveira
 Apelante:M. P. do E. de S. C.
 Apelado:I. do R. R.
 Defensor Púb.:Caio Vilas Boas da Costa Pacheco
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0812669-07.2014.8.24.0038 - Apelação Criminal
 Origem:0812669-07.2014.8.24.0038 - Joinville / Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito
 Relator:Roberto Lepper
 Apelante:M. P. do E. de S. C.
 Apelado:B. G. S.
 Defensor Púb.:Caio Vilas Boas da Costa Pacheco
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:0816576-87.2014.8.24.0038 - Recurso Inominado
 Origem:0816576-87.2014.8.24.0038 - Joinville / 3º Juizado Especial Cível - Sociesc
 Relator:Gustavo Marcos de Farias
 Recorrente:Itaú Seguros S.A.

Advogado:Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 20875/SC)
 Recorrido:HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
 Advogado:Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 20875/SC)
 Recorrido:Fabiano Fagundes
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Nº:4000058-18.2015.8.24.9005 - Mandado de Segurança
 Origem:0002920-29.2010.8.24.0041 - Mafra / Juizado Especial de Causas Cíveis
 Relator:Gustavo Henrique Aracheski
 Impetrante:Joel Inocêncio dos Santos
 Advogado:Carlos Alberto Soares Nollí (OAB: 6.078-A/SC)
 Impetrado:Juiz do Juizado Especial Cível de Mafra
 Lit. Pass.:Roberto Tchorney
 Lit. Pass.:Cooperativa de Crédito Rural do Planalto Catarinense
 Lit. Pass.:Maurício Moraes
 Advogado:Marcio Magnabosco da Silva (OAB: 9738/SC)
 Distribuído por Sorteio em 27/10/2015
 Secretaria da Quinta Turma de Recursos - Joinville, aos 27 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze. Kathi Annete Engel, Chefe de Cartório.

Edital de Publicação de Acórdãos

QUINTA TURMA DE RECURSOS - JOINVILLE

SAJ 5

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N. 42

De ordem do Exmo. Sr. Juiz ROBERTO LEPPER, Presidente da Quinta Turma de Recursos de Joinville, aos vinte e um de outubro de dois mil e quinze, nesta cidade e Comarca de Joinville, em Sessão Ordinária realizada nesta Turma Recursal, foram apresentados para publicação os seguintes acórdãos:

01 - Recurso Inominado 0316969-69.2014.8.24.0038, da Joinville / 3ª Vara da Fazenda Pública).

Relator: Roberto Lepper.

Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda

Advogada: Lia Gomes Valente (OAB: 6503/SC)

Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy (OAB: 17068/SC)

Recorrido: Osni Martins

Advogado: Jorge Marinho de Araujo Filho (OAB: 21909/SC)

D E C I S Ã O: Deram provimento ao recurso. V. U..

E M E N T A: INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS - INSCRIÇÃO NEGATIVADORA LASTREADA EM DÉBITO DE TARIFA DE LIMPEZA URBANA (ITU) REFERENTE A IMÓVEL QUE JAMAIS PERTENCEU OU FOI OCUPADO PELO AUTOR - RECORRENTE QUE ATRIBUI O ERRO A INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS ARRECADADAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - DESENCONTRO DE INFORMAÇÕES QUE NÃO PODE RESULTAR EM PREJUÍZO DE TERCEIRO - TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE - ABALO MORAL PRESUMIDO - MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - JUROS DE MORA - FLUÊNCIA A PARTIR DA CONSUMAÇÃO DO APONTAMENTO DEMERITÓRIO DE CRÉDITO (STJ) - SÚMULA Nº 54) - RECURSO PROVIDO, EM PARTE

O desencontro de informações entre parceiros, longe de servir de exculpa à conduta errática da prestadora de serviço público, soa o alerta de que a confrontação de dados deve ser aprimorada. A ninguém é dado o direito de malferir direito de terceiro em nome do exercício duma atividade empresarial, seja ela qual for. Se isso acontecer, o causador do dano estará sujeito a responder pelos danos a que der causa, até porque isso faz parte do próprio risco do negócio. É o ônus de quem visa o bônus.

“A inscrição indevida do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito é suficiente para gerar o dano que, a toda evidência, deve ser reparado” (TJMT - Apelação nº 23041/2007, de Sinop, Quinta Câmara Cível, rel. Des. Leônidas Duarte Monteiro, j. em 10.06.2009). “A fixação da indenização deve levar em consideração o grau da culpa,

a capacidade contributiva do ofensor e a extensão do dano suportado pela vítima” (TJSP - Apelação nº 0061530-14.2009.8.26.0576, de São José do Rio Preto, 29ª Câmara de Direito Privado, unânime, rel. Des. Themístocles Neto Barbosa Ferreira, j. em 13.05.2015).

“Os juros moratórios da condenação por dano moral devem incidir a partir do evento danoso, a teor da Súmula 54 do STJ” (TJRJ - Apelação nº 0004784-96.2011.8.19.0206, do Rio de Janeiro, Vigésima Terceira Câmara Cível, rel. Des. Murilo André Kieling Cardona Pereira, j. em 11.11.2014).

02 - Recurso Inominado 0303165-34.2014.8.24.0038, da Joinville / 2º Juizado Especial Cível - Univille).

Relator: Roberto Lepper.

Recte/Recdo: Carlos Janilson Rego de Freitas

Advogado: Carlos Janilson Rego de Freitas (OAB: 34434/SC)

Recte/Recdo: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda

Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 24166AS/C)

Advogado: Dennis Bariani Koch (OAB: 25815AS/C)

Recorrido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (OAB: 24841/SC)

Recorrido: Casas Bahia Comercial Ltda

Advogada: Brígida Bernardo Reveilleau (OAB: 313034/SP)

Advogado: Marcelo Tostes de Casto Maia (OAB: 63440/MG)

D E C I S Ã O: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso do autor, prejudicado o do réu. Por unanimidade desproveram o recurso da ré..

E M E N T A: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA RÉ VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, 14 e 25, § 1º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRÁTICA REITERADA DE ENVIO DE CARTÃO DE CRÉDITO AO AUTOR SEM SOLICITAÇÃO POR PARTE DO DESTINATÁRIO - ABUSO CARACTERIZADO - SÚMULA Nº 532 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ABALO ANÍMICO CONFIGURADO PELA RECALCITRÂNCIA DA PRÁTICA ILÍCITA E PELA INÉRCIA DOS RÉUS EM RESOLVEREM ADMINISTRATIVAMENTE O PROBLEMA QUE, POR CERTO, AFLIGIU O CONSUMIDOR (POR EQUIPARAÇÃO) - ASTREINTES - COMINAÇÃO PROVIDENCIAL CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - RECURSO DO AUTOR PROVIDO

“O art. 14 do CDC estabelece regra de responsabilidade solidária entre os fornecedores de uma mesma cadeia de serviços, razão pela qual as ‘bandeiras’/marcas de cartão de crédito respondem solidariamente com os bancos e as administradoras de cartão de crédito pelos danos decorrentes da má prestação de serviços” (STJ - REsp 102.945-4/RJ, Terceira Turma, unânime, relatora Ministra Nancy Andrighi, julgada em 1º.10.2009).

A abusiva (e reiterada) prática de envio de cartão de crédito a destinatário que não o solicitou, que, temendo problemas em sua vida financeira, teve a pachorra de, em vão, contatar os setores de atendimentos dos fornecedores consorciados nessa odiosa prática de arrebatar potenciais clientes, deve ser reconhecida como causadora de abalo moral, uma vez que é intuitivo o agastamento e revolta que isso causa no prejudicado (STJ - REsp nº 119.911-7/SP, Terceira Turma, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. em 18.12.2012; TJAM - Apelação Cível nº 0713030-56.2012.8.04.0001, de Manaus, Primeira Câmara Cível, unânime, rel. Des. Paulo César Caminha e Lima, j. em 27.04.2015). O valor fixado a título de astreintes é condizente com o seu propósito e o porte financeiro daqueles que devem se abster da prática de determinada conduta reputada abusiva, sendo que o objetivo desse instrumento legal não é propiciar ganho a quem visa proteger, mas fazer com que se cumpra a obrigação imposta, ou seja, “a multa não é um fim em si mesma, senão um instrumento destinado a compelir o devedor ao cumprimento forçado da obrigação principal” (TJPE - Agravo nº 3282275, de Recife, 4ª Câmara de Direito Público, rel. Des. Rafael Machado da Cunha Cavalcanti, julgado em 29.05.2015).

Objetivamente, “a cominação das astreintes visa a compelir o devedor em adimplir a obrigação da qual tem a responsabilidade” (Segunda Turma Recursal Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Recurso Inominado nº 0078035-54.2009.8.19.0001, do Rio de Janeiro, relatora Juíza Mabel Christina Castrioto Meira de Vasconcellos, j. em 10.02.2014).

03 - Recurso Inominado 0818423-27.2014.8.24.0038, da Joinville / 3º Juizado Especial Cível - Sociese).

Relator: Roberto Lepper.

Recorrente: Claudinei Varaldo

Advogado: Luiz Gustavo Wippel (OAB: 12829/SC)

Recorrido: Claro S/A

Advogada: Manuela Gomes Magalhães Biancamano (OAB: 16760/SC)

Advogada: Julia Amboni Búrgio (OAB: 21622/SC)

D E C I S Ã O: Deram provimento parcial ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U..

E M E N T A: INDENIZAÇÃO POR DANOS IMATERIAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - MONTA INDENIZATÓRIA ESTIPULADA EM VALOR AQUÉM DO DEVIDO, COMPORTANDO, POIS, MAJORAÇÃO - RECURSO DO AUTOR PROVIDO

Ao deter-se na tarefa de quantificar os danos morais, o intérprete deverá revisitar seus valores na busca de uma construção equitativa frente ao caso que lhe é posto em desate, para, com isso, encontrar a expressão pecuniária que, a um só tempo, preste-se a anestesiá-lo, tanto quanto possível, o dano causado ao indivíduo lesado e, sob o espectro da razoabilidade, punir o causador do mal de modo a instá-lo a rever a forma como se conduziu, fazendo-o relutar caso cogite em proceder novamente do mesmo modo.

Objetivamente, o quanto ideal devido a título de dano moral deve pesar no bolso do causador do mal, sem, contudo, levá-lo à ruína financeira (até porque não é esse o propósito da indenização) e, por outro lado, servir de compensação ao prejudicado.

Se o quanto indenizatório originalmente estipulado revela-se aquém do ideal e o interessado manifestou, via recurso hábil e tempestivo, sua irrequietude quanto a isso, dita insurreição formal deve ser encampada para majorar-se a verba para R\$ 20.000,00, cujo valor guarda sintonia com o que vem sendo praticado em processos análogos tanto por esta Turma Recursal (Recurso Inominado nº 2013.501843-5, de São Bento do Sul, rel. Juiz Fernando Speck de Souza, julgado em 05.08.2015; Recurso Inominado nº 2015.500397-3, de Porto União, relatora Juíza Hildemar Meneguzzi de Carvalho, julgado em 08.07.2015) quanto pelo Tribunal de Justiça do Estado (Apelação Cível nº 2015.043444-1, de Camboriú, Quinta Câmara de Direito Civil, rel. Des. Jairo Fernandes Gonçalves, julgada em 13.08.2015; Apelação Cível nº 2015.033832-1, de Gaspar, Quarta Câmara de Direito Comercial, unânime, rel. Des. Lédio Rosa de Andrade, j. em 01.09.2015, para ficar só nos mais recentes).

04 - Recurso Inominado 0316299-31.2014.8.24.0038, da Joinville / 2º Juizado Especial Cível - Univille).

Relator: Roberto Lepper.

Recorrente: Faculdade Anhanguera de Joinville

Advogado: João Carlos Harger Junior (OAB: 29753/SC)

Advogada: Amanda Jaciana Salles da Silva Rodrigues (OAB: 39032/SC)

Recorrente: Credituni - Promoção e Intermediação de Produtos e Serviços Ltda

Advogado: João Carlos Harger Junior (OAB: 29753/SC)

Advogada: Amanda Jaciana Salles da Silva Rodrigues (OAB: 39032/SC)

Recorrido: Iuri Cadilhac

Advogada: ALESSANDRA CAROLINE FERREIRA (OAB: 38327/SC)

Advogado: Killian Johann Hofbauer (OAB: 38812/SC)

D E C I S Ã O: Negaram provimento ao recurso. V. U..

E M E N T A: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - APONTAMENTO CONSTRITOR DE CRÉDITO SEDIMENTADO EM DÍVIDA INEXISTENTE - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO

- DANO IMATERIAL PRESUMIDO - QUANTO INDENIZATÓRIO ARBITRADO COM MODERAÇÃO (R\$ 9.000,00) - RECURSO NÃO PROVIDO

“Tratando-se de inscrição indevida em cadastro restritivo de crédito, é cediço que torna-se bastante ao ofendido provar a inscrição irregular para que surja o dever reparatório por parte do ofensor, sendo despidendo a prova da repercussão do dano moral” (TJBA - Apelação nº 0353953-65.2012.8.05.0001, de Salvador, Terceira Câmara Cível, relatora Desembargadora Daisy Lago Ribeiro Coelho, j. em 04.02.2014). “Na reparação do dano moral, o magistrado deverá apelar para o que lhe parecer equitativo ou justo, agindo sempre com um prudente arbítrio, ouvindo as razões das partes, verificando os elementos probatórios, fixando moderadamente uma indenização. O valor do dano moral deve ser estabelecido com base em parâmetros razoáveis, não podendo ensejar uma fonte de enriquecimento nem mesmo ser irrisório ou simbólico. Portanto, ao fixar o quantum da indenização, o juiz não procederá a seu bel prazer, mas como um homem de responsabilidade, examinando as circunstâncias de cada caso, decidindo com fundamento e moderação” (Maria Helena Diniz, “Revista Jurídica Consulex”, nº 3, de 31.3.97), que foi como agiu o magistrado ao proferir a sentença unipessoal recorrida.

05 - Recurso Inominado 0300683-79.2015.8.24.0038, da Joinville / 2º Juizado Especial Cível - Univille).

Relator: Roberto Lepper.

Recte/Recdo: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA

Advogado: Marcus Vinicius Avelino Viana (OAB: 519B/BA)

Advogado: Alexandre Augusto Teodoro (OAB: 23812/SC)

Recte/Recda: Gerusa Amanda Biazzi

Advogada: Schylene Couto Mallmann (OAB: 29819/SC)

D E C I S Ã O: Negaram provimento ao recurso. V. U..

E M E N T A: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO (POR EQUIPARAÇÃO - CDC, ART. 17) - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INSCRIÇÃO NEGATIVADORA SEDIMENTADA EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE A AUTORA NEGA TER ENTABULADO - CONTRAPROVA NÃO PRODUZIDA PELA RECORRENTE (CPC, ART. 333, INC. II; CDC, ART. 6º, INC. VIII) - APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO - DANO MORAL PRESUMIDO - QUANTIZAÇÃO OPERADA SEM EXCESSO (R\$ 10.000,00) - RECURSO DESPROVIDO

1. “O código consumerista consagra a responsabilidade civil objetiva dos fornecedores de serviços fundada na Teoria do Risco do Empreendimento, que prescinde da demonstração pelo consumidor da existência de culpa pelo prestador, bastando comprovar o dano sofrido e o nexo de causalidade entre este e o defeito do serviço” (TJRJ - Apelação Cível nº 0368302-20.2011.8.19.0001, da Capital, Décima Sétima Câmara Cível, unânime, rel. Des. Edson Aguiar de Vasconcelos, j. em 02.08.2013).

2. “A jurisprudência está consolidada no sentido de que a inscrição indevida em cadastros de proteção ao crédito, por si só, justifica a reparação por danos morais. Precedentes do STJ” (TRF 4ª Região - Apelação Cível nº 5004574-77.2011.404.7200/SC, 4ª Turma, rel. Des. Federal Cândido Alfredo Silva Leal Junior, julgada em 24.10.2012).

3. Para que a valoração do dano moral seja, tanto quanto possível, prudente e equitativa, a torrencial orientação jurisprudencial, apoiada em abalizada doutrina, pressupõe que isso se dê a partir de duas premissas determinantes: o ânimo do causador do dano em agir ao arrepio da lei e o estrago que isso causou no patrimônio imaterial do prejudicado, haja vista que o montante deve ser capaz de proporcionar a este indivíduo satisfação na justa medida do abalo sofrido, sem, entretanto, enriquecê-lo e, por outro lado, servir de escarmento eficaz a dissipar a chance do agente voltar a incorrer no mesmo erro.

Nessa perspectiva, deve ser mantida a monta arbitrada pelo juiz primevo a título de indenização por danos morais (R\$ 10.000,00).

Secretaria da Quinta Turma de Recursos - Joinville aos vinte e seis de outubro de dois mil e quinze. Kathi Annete Engel, Secretária.

QUINTA TURMA DE RECURSOS DE JOINVILLE

e-mail: joinville.recursos@tjsc.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS N. 41/2015

De ordem do Exmo. Sr. Juiz ROBERTO LEPPER, Presidente da Quinta Turma de Recursos de Joinville, aos sete de outubro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade e Comarca de Joinville, em Sessão Ordinária realizada nesta Turma Recursal, foram apresentados para publicação os seguintes acórdãos:

01-2015.500651-5 Recurso Inominado - Lei 12.153/2009

Origem:05020209020138240038 Joinville/Juizado da 1ª Vara da Fazenda Pública

Recorrente: HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE

Advogados: Rodrigo Prado Fernandes (31.285/SC), Luciana Altmann Tenório (19.682-B/SC), Daniel Santiago Barbosa (27.746/SC), Janette Teresinha Nunes (26.162/SC)

Recorrida: ROSELI KUHNEN

Advogadas: Norma Bassols Rodrigues Holz (31.652/SC), Nelsi Aparecida Rottini (34176/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando o recor-rente ao pagamento de honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 10% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Sem custas (RCE, artigo 35, alínea “h”). EMENTA: COBRANÇA TRABALHISTA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - QUANTUM CREDITÓRIO QUE PODE SER APURADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - PROCEDIMENTO JUDICIAL ADE-QUADO - PRAZO DE CINCO ANOS PARA PRESCRIÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PRE-VISTO NO DECRETO Nº 20.910/1932 - SUPRESSÃO DO PAGAMENTO PELO SÉTIMO DIA TRABALHADO CONSECUTIVAMENTE EM DOBRO - REPOUSO REMUNERADO GARANTIDO PELO INCISO XV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 47 CAPUT E PARÁGRAFO 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 266/2008 - RECURSO NÃO PROVIDO

1. “Sabe-se que a Lei n. 9.099/95 estabelece no parágrafo único do art. 38 que ‘não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido’. É que o procedimento dos Juizados Especiais, marcado pelos princípios da celeridade e da economia processual, mostra-se incompatível com as hipóteses que exigem o procedimento de liquidação de sentença, que desvirtuaria as características principais de sua sistemática” (TJSC - Conflito de Competência nº 2013.037336-7, de Palhoça, Quinta Câmara de Direito Civil, rel. Des. HENRY GOY PETRY JUNIOR, julgado em 29.8.2013).

Contudo, na linha do enunciado nº 30 do FONAJE, “a decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95”.

2. “O Superior Tribunal de Justiça, louvado nos princípios da especialidade e da legalidade escrita, professa a orientação majoritária de que ‘a prescrição contra a Fazenda Pública não é disciplinada pelo Código Civil ou pelo Código de Processo Civil, mas pelo Decreto nº 20.910/1932, que prevê prazo de cinco anos para o ajuizamento de ação, contado da data ou do fato do qual se originou’ (AgRg no AI nº 899.972/MS, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima)” (TJSC - Apelação Cível nº 2010.061940-8, de Joinville, Primeira Câmara de Direito Público, un., rel. Des. VANDERLEI ROMER, j. em 29.3.2011). Assim, não se há falar em prescrição de verbas porventura devidas nos cinco anos imediatamente anteriores ao do ajuizamento da demanda. 3. Viola o artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal a concessão de repouso remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro (Orientação Jurisprudencial nº 410 - SDI-I/

TST). De fato, “[...] não gozando do repouso semanal remunerado, o servidor faz jus à sua respectiva indenização em dobro, ou seja, tal pagamento não pode ser afastado sob a alegação de que o pagamento do debatido repouso era feito regularmente. O direito ao recebimento da parcela referente ao repouso semanal é diversa da indenização devida ao servidor que não teve tal descanso respeitado” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0079.06.314151-3/001, de Contagem, Sexta Câmara Cível, un., rel. Des. MAURÍCIO BARROS, j. em 16.3.2010). SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)

02-2015.500660-1 Recurso Inominado - Lei 12.153/2009

Origem: 05033762320138240038 Joinville/Juizado da 1ª Vara da Fazenda Pública

Recorrente: HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE

Advogados: Janette Teresinha Nunes (26.162/SC), Luciana Altmann Tenório (19.682-B/SC), Daniel Santiago Barbosa (27.746/SC)

Recorrida: CARMEN POLTRONIERI

Advogadas: Nelsi Aparecida Rottini (34176/SC), Norma Bassols Rodrigues Holz (31.652/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 10% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Sem custas (RCE, artigo 35, alínea “h”). EMENTA: COBRANÇA TRABALHISTA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - QUANTUM CREDITÓRIO QUE PODE SER APURADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - PROCEDIMENTO JUDICIAL ADE-QUADO - PRAZO DE CINCO ANOS PARA PRESCRIÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PRE-VISTO NO DECRETO Nº 20.910/1932 - SUPRESSÃO DO PAGAMENTO PELO SÉTIMO DIA TRABALHADO CONSECUTIVAMENTE EM DOBRO - REPOUSO REMUNERADO GARANTIDO PELO INCISO XV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 47 CAPUT E PARÁGRAFO 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 266/2008 - RECURSO NÃO PROVIDO

1. “Sabe-se que a Lei n. 9.099/95 estabelece no parágrafo único do art. 38 que ‘não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido’. É que o procedimento dos Juizados Especiais, marcado pelos princípios da celeridade e da economia processual, mostra-se incompatível com as hipóteses que exigem o procedimento de liquidação de sentença, que desvirtuaria as características principais de sua sistemática” (TJSC - Conflito de Competência nº 2013.037336-7, de Palhoça, Quinta Câmara de Direito Civil, rel. Des. HENRY GOY PETRY JUNIOR, julgado em 29.8.2013).

Contudo, na linha do enunciado nº 30 do FONAJE, “a decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95”.

2. “O Superior Tribunal de Justiça, louvado nos princípios da especialidade e da legalidade escrita, professa a orientação majoritária de que ‘a prescrição contra a Fazenda Pública não é disciplinada pelo Código Civil ou pelo Código de Processo Civil, mas pelo Decreto nº 20.910/1932, que prevê prazo de cinco anos para o ajuizamento de ação, contado da data ou do fato do qual se originou’ (AgRg no AI nº 899.972/MS, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima)” (TJSC - Apelação Cível nº 2010.061940-8, de Joinville, Primeira Câmara de Direito Público, un., rel. Des. VANDERLEI ROMER, j. em 29.3.2011). Assim, não se há falar em prescrição de verbas porventura devidas nos cinco anos imediatamente anteriores ao do ajuizamento da demanda. 3. Viola o artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal a concessão de repouso remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro (Orientação Jurisprudencial nº 410 - SDI-I/TST). De fato, “[...] não gozando do repouso semanal remunerado, o servidor faz jus à sua respectiva indenização em dobro, ou seja, tal

pagamento não pode ser afastado sob a alegação de que o pagamento do debatido repouso era feito regularmente. O direito ao recebimento da parcela referente ao repouso semanal é diversa da indenização devida ao servidor que não teve tal descanso respeitado” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0079.06.314151-3/001, de Contagem, Sexta Câmara Cível, un., rel. Des. MAURÍCIO BARROS, j. em 16.3.2010). SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)

03-2015.500666-3 Recurso Inominado - Lei 12.153/2009

Origem: 05028704720138240038 Joinville/Juizado da 1ª Vara da Fazenda Pública

Recorrente: HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE

Advogados: Anaceli Brancher (23.912/SC), Daniel Santiago Barbosa (27.746/SC), Janette Teresinha Nunes (26.162/SC), Luciana Altmann Tenório (19.682-B/SC)

Recorrida: TANIA REGINA PARADELA

Advogadas: Nelsi Aparecida Rottini (34176/SC), Norma Bassols Rodrigues Holz (31.652/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 10% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Sem custas (RCE, artigo 35, alínea “h”). EMENTA: COBRANÇA TRABALHISTA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - QUANTUM CREDITÓRIO QUE PODE SER APURADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - PROCEDIMENTO JUDICIAL ADE-QUADO - PRAZO DE CINCO ANOS PARA PRESCRIÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PRE-VISTO NO DECRETO Nº 20.910/1932 - SUPRESSÃO DO PAGAMENTO PELO SÉTIMO DIA TRABALHADO CONSECUTIVAMENTE EM DOBRO - REPOUSO REMUNERADO GARANTIDO PELO INCISO XV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 47 CAPUT E PARÁGRAFO 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 266/2008 - RECURSO NÃO PROVIDO

1. “Sabe-se que a Lei n. 9.099/95 estabelece no parágrafo único do art. 38 que ‘não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido’. É que o procedimento dos Juizados Especiais, marcado pelos princípios da celeridade e da economia processual, mostra-se incompatível com as hipóteses que exigem o procedimento de liquidação de sentença, que desvirtuaria as características principais de sua sistemática” (TJSC - Conflito de Competência nº 2013.037336-7, de Palhoça, Quinta Câmara de Direito Civil, rel. Des. HENRY GOY PETRY JUNIOR, julgado em 29.8.2013).

Contudo, na linha do enunciado nº 30 do FONAJE, “a decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95”.

2. “O Superior Tribunal de Justiça, louvado nos princípios da especialidade e da legalidade escrita, professa a orientação majoritária de que ‘a prescrição contra a Fazenda Pública não é disciplinada pelo Código Civil ou pelo Código de Processo Civil, mas pelo Decreto nº 20.910/1932, que prevê prazo de cinco anos para o ajuizamento de ação, contado da data ou do fato do qual se originou’ (AgRg no AI nº 899.972/MS, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima)” (TJSC - Apelação Cível nº 2010.061940-8, de Joinville, Primeira Câmara de Direito Público, un., rel. Des. VANDERLEI ROMER, j. em 29.3.2011). Assim, não se há falar em prescrição de verbas porventura devidas nos cinco anos imediatamente anteriores ao do ajuizamento da demanda. 3. Viola o artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal a concessão de repouso remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro (Orientação Jurisprudencial nº 410 - SDI-I/TST). De fato, “[...] não gozando do repouso semanal remunerado, o servidor faz jus à sua respectiva indenização em dobro, ou seja, tal pagamento não pode ser afastado sob a alegação de que o pagamento

do debatido repouso era feito regularmente. O direito ao recebimento da parcela referente ao repouso semanal é diversa da indenização devida ao servidor que não teve tal descanso respeitado” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0079.06.314151-3/001, de Contagem, Sexta Câmara Cível, un., rel. Des. MAURÍCIO BARROS, j. em 16.3.2010). SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)

04-2015.500668-7 Recurso Inominado - Lei 12.153/2009

Origem: 05037070520138240038 Joinville/Juizado da 1ª Vara da Fazenda Pública

Recorrente: HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE

Advogados: Janette Teresinha Nunes (26.162/SC), Luciana Altmann Tenório (19.682-B/SC), Daniel Santiago Barbosa (27.746/SC)

Recorrida: MARCIA JAQUELINE MOREIRA

Advogadas: Nelsi Aparecida Rottini (34176/SC), Norma Bassols Rodrigues Holz (31.652/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando o recor-rente ao pagamento de honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 10% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Sem custas (RCE, artigo 35, alínea “h”). EMENTA: COBRANÇA TRABALHISTA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - QUANTUM CREDITÓRIO QUE PODE SER APURADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - PROCEDIMENTO JUDICIAL ADE-QUADO - PRAZO DE CINCO ANOS PARA PRESCRIÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PRE-VISTO NO DECRETO Nº 20.910/1932 - SUPRESSÃO DO PAGAMENTO PELO SÉTIMO DIA TRABALHADO CONSECUTIVAMENTE EM DOBRO - REPOUSO REMUNERADO GARANTIDO PELO INCISO XV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 47 CAPUT E PARÁGRAFO 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 266/2008 - RECURSO NÃO PROVIDO 1. “Sabe-se que a Lei n. 9.099/95 estabelece no parágrafo único do art. 38 que ‘não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido’. É que o procedimento dos Juizados Especiais, marcado pelos princípios da celeridade e da economia processual, mostra-se incompatível com as hipóteses que exigem o procedimento de liquidação de sentença, que desvirtuaria as características principais de sua sistemática” (TJSC - Conflito de Competência nº 2013.037336-7, de Palhoça, Quinta Câmara de Direito Civil, rel. Des. HENRY GOY PETRY JUNIOR, julgado em 29.8.2013). Contudo, na linha do enunciado nº 30 do FONAJE, “a decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95”.

2. “O Superior Tribunal de Justiça, louvado nos princípios da especialidade e da legalidade escrita, professa a orientação majoritária de que ‘a prescrição contra a Fazenda Pública não é disciplinada pelo Código Civil ou pelo Código de Processo Civil, mas pelo Decreto nº 20.910/1932, que prevê prazo de cinco anos para o ajuizamento de ação, contado da data ou do fato do qual se originou’ (AgRg no AI nº 899.972/MS, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima)” (TJSC - Apelação Cível nº 2010.061940-8, de Joinville, Primeira Câmara de Direito Público, un., rel. Des. VANDERLEI ROMER, j. em 29.3.2011). Assim, não se há falar em prescrição de verbas porventura devidas nos cinco anos imediatamente anteriores ao do ajuizamento da demanda. 3. Viola o artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal a concessão de repouso remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro (Orientação Jurisprudencial nº 410 - SDI-I/TST). De fato, “[...] não gozando do repouso semanal remunerado, o servidor faz jus à sua respectiva indenização em dobro, ou seja, tal pagamento não pode ser afastado sob a alegação de que o pagamento do debatido repouso era feito regularmente. O direito ao recebimento da parcela referente ao repouso semanal é diversa da indenização devida ao servidor que não teve tal descanso respeitado” (TJMG - Apelação

Cível nº 1.0079.06.314151-3/001, de Contagem, Sexta Câmara Cível, un., rel. Des. MAURÍCIO BARROS, j. em 16.3.2010). SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)

05-2015.500674-2 Recurso Inominado - Lei 12.153/2009

Origem: 05026029020138240038 Joinville/Juizado da 1ª Vara da Fazenda Pública

Recorrente: HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE

Advogado: Rodrigo Prado Fernandes (31.285/SC), Luciana Altmann Tenório (19.682-B/SC), Janette Teresinha Nunes (26.162/SC), Daniel Santiago Barbosa (27.746/SC)

Recorrida: MARILDA NASCIMENTO

Advogadas: Nelsi Aparecida Rottini (34176/SC), Norma Bassols Rodrigues Holz (31.652/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando o recor-rente ao pagamento de honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 10% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Sem custas (RCE, artigo 35, alínea “h”). EMENTA: COBRANÇA TRABALHISTA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - QUANTUM CREDITÓRIO QUE PODE SER APURADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - PROCEDIMENTO JUDICIAL ADE-QUADO - PRAZO DE CINCO ANOS PARA PRESCRIÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PRE-VISTO NO DECRETO Nº 20.910/1932 - SUPRESSÃO DO PAGAMENTO PELO SÉTIMO DIA TRABALHADO CONSECUTIVAMENTE EM DOBRO - REPOUSO REMUNERADO GARANTIDO PELO INCISO XV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 47 CAPUT E PARÁGRAFO 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 266/2008 - RECURSO NÃO PROVIDO

1. “Sabe-se que a Lei n. 9.099/95 estabelece no parágrafo único do art. 38 que ‘não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido’. É que o procedimento dos Juizados Especiais, marcado pelos princípios da celeridade e da economia processual, mostra-se incompatível com as hipóteses que exigem o procedimento de liquidação de sentença, que desvirtuaria as características principais de sua sistemática” (TJSC - Conflito de Competência nº 2013.037336-7, de Palhoça, Quinta Câmara de Direito Civil, rel. Des. HENRY GOY PETRY JUNIOR, julgado em 29.8.2013).

Contudo, na linha do enunciado nº 30 do FONAJE, “a decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95”.

2. “O Superior Tribunal de Justiça, louvado nos princípios da especialidade e da legalidade escrita, professa a orientação majoritária de que ‘a prescrição contra a Fazenda Pública não é disciplinada pelo Código Civil ou pelo Código de Processo Civil, mas pelo Decreto nº 20.910/1932, que prevê prazo de cinco anos para o ajuizamento de ação, contado da data ou do fato do qual se originou’ (AgRg no AI nº 899.972/MS, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima)” (TJSC - Apelação Cível nº 2010.061940-8, de Joinville, Primeira Câmara de Direito Público, un., rel. Des. VANDERLEI ROMER, j. em 29.3.2011). Assim, não se há falar em prescrição de verbas porventura devidas nos cinco anos imediatamente anteriores ao do ajuizamento da demanda.

3. Viola o artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal a concessão de repouso remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro (Orientação Jurisprudencial nº 410 - SDI-I/TST). De fato, “[...] não gozando do repouso semanal remunerado, o servidor faz jus à sua respectiva indenização em dobro, ou seja, tal pagamento não pode ser afastado sob a alegação de que o pagamento do debatido repouso era feito regularmente. O direito ao recebimento da parcela referente ao repouso semanal é diversa da indenização devida ao servidor que não teve tal descanso respeitado” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0079.06.314151-3/001, de Contagem,

Sexta Câmara Cível, un., rel. Des. MAURÍCIO BARROS, j. em 16.3.2010). SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)
06-2015.500681-4 Recurso Inominado - Lei 12.153/2009
Origem:0502261642013824038 Joinville/Juizado da 1ª Vara da Fazenda Pública

Recorrente: HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE

Advogadas: Janette Teresinha Nunes (26.162/SC), Luciana Altmann Tenório (19.682-B/SC), Daniel Santiago Barbosa (27.746/SC)

Recorrido: ADILSON KUNTZ

Advogadas: Nelsi Aparecida Rottini (34176/SC), Norma Bassols Rodrigues Holz (31.652/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando o recor-rente ao pagamento de honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 10% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Sem custas (RCE, artigo 35, alínea “h”). EMENTA: COBRANÇA TRABALHISTA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - QUANTUM CREDITÓRIO QUE PODE SER APURADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - PROCEDIMENTO JUDICIAL ADE-QUADO - PRAZO DE CINCO ANOS PARA PRESCRIÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PRE-VISTO NO DECRETO Nº 20.910/1932 - SUPRESSÃO DO PAGAMENTO PELO SÉTIMO DIA TRABALHADO CONSECUTIVAMENTE EM DOBRO - REPOUSO REMUNERADO GARANTIDO PELO INCISO XV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 47 CAPUT E PARÁGRAFO 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 266/2008 - RECURSO NÃO PROVIDO 1. “Sabe-se que a Lei n. 9.099/95 estabelece no parágrafo único do art. 38 que ‘não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido’. É que o procedimento dos Juizados Especiais, marcado pelos princípios da celeridade e da economia processual, mostra-se incompatível com as hipóteses que exigem o procedimento de liquidação de sentença, que desvirtuaria as características principais de sua sistemática” (TJSC - Conflito de Competência nº 2013.037336-7, de Palhoça, Quinta Câmara de Direito Civil, rel. Des. HENRY GOY PETRY JUNIOR, julgado em 29.8.2013). Contudo, na linha do enunciado nº 30 do FONAJE, “a decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95”.

2. “O Superior Tribunal de Justiça, louvado nos princípios da especialidade e da legalidade escrita, professa a orientação majoritária de que ‘a prescrição contra a Fazenda Pública não é disciplinada pelo Código Civil ou pelo Código de Processo Civil, mas pelo Decreto nº 20.910/1932, que prevê prazo de cinco anos para o ajuizamento de ação, contado da data ou do fato do qual se originou’ (AgRg no AI nº 899.972/MS, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima)” (TJSC - Apelação Cível nº 2010.061940-8, de Joinville, Primeira Câmara de Direito Público, un., rel. Des. VANDERLEI ROMER, j. em 29.3.2011). Assim, não se há falar em prescrição de verbas porventura devidas nos cinco anos imediatamente anteriores ao do ajuizamento da demanda.

3. Viola o artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal a concessão de repouso remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro (Orientação Jurisprudencial nº 410 - SDI-I/TST).

De fato, “[...] não gozando do repouso semanal remunerado, o servidor faz jus à sua respectiva indenização em dobro, ou seja, tal pagamento não pode ser afastado sob a alegação de que o pagamento do debatido repouso era feito regularmente. O direito ao recebimento da parcela referente ao repouso semanal é diversa da indenização devida ao servidor que não teve tal descanso respeitado” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0079.06.314151-3/001, de Contagem, Sexta Câmara Cível, un., rel. Des. MAURÍCIO BARROS, j. em 16.3.2010). SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART.

46 DA LEI Nº 9.099/95)

07-2015.500682-1 Recurso Inominado - Lei 12.153/2009

Origem:00075012820128240038 Joinville/1º Juizado Especial Cível
Recorrente: HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE

Advogados: Janette Teresinha Nunes (26.162/SC), Wladimir Wrublevski Aued (21.918/SC), Luciana Altmann Tenório (19.682-B/SC)

Recorrido: PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Marcio de Souza Leite (22.683/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando o recor-rente ao pagamento de honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 10% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Sem custas (RCE, artigo 35, alínea “h”). EMENTA: COBRANÇA TRABALHISTA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - QUANTUM CREDITÓRIO QUE PODE SER APURADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - PROCEDIMENTO JUDICIAL ADE-QUADO - PRAZO DE CINCO ANOS PARA PRESCRIÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PRE-VISTO NO DECRETO Nº 20.910/1932 - SUPRESSÃO DO PAGAMENTO PELO SÉTIMO DIA TRABALHADO CONSECUTIVAMENTE EM DOBRO - REPOUSO REMUNERADO GARANTIDO PELO INCISO XV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 47 CAPUT E PARÁGRAFO 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 266/2008 - RECURSO NÃO PROVIDO 1. “Sabe-se que a Lei n. 9.099/95 estabelece no parágrafo único do art. 38 que ‘não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido’. É que o procedimento dos Juizados Especiais, marcado pelos princípios da celeridade e da economia processual, mostra-se incompatível com as hipóteses que exigem o procedimento de liquidação de sentença, que desvirtuaria as características principais de sua sistemática” (TJSC - Conflito de Competência nº 2013.037336-7, de Palhoça, Quinta Câmara de Direito Civil, rel. Des. HENRY GOY PETRY JUNIOR, julgado em 29.8.2013). Contudo, na linha do enunciado nº 30 do FONAJE, “a decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95”. 2. “O Superior Tribunal de Justiça, louvado nos princípios da especialidade e da legalidade escrita, professa a orientação majoritária de que ‘a prescrição contra a Fazenda Pública não é disciplinada pelo Código Civil ou pelo Código de Processo Civil, mas pelo Decreto nº 20.910/1932, que prevê prazo de cinco anos para o ajuizamento de ação, contado da data ou do fato do qual se originou’ (AgRg no AI nº 899.972/MS, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima)” (TJSC - Apelação Cível nº 2010.061940-8, de Joinville, Primeira Câmara de Direito Público, un., rel. Des. VANDERLEI ROMER, j. em 29.3.2011). Assim, não se há falar em prescrição de verbas porventura devidas nos cinco anos imediatamente anteriores ao do ajuizamento da demanda.

3. Viola o artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal a concessão de repouso remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro (Orientação Jurisprudencial nº 410 - SDI-I/TST).

De fato, “[...] não gozando do repouso semanal remunerado, o servidor faz jus à sua respectiva indenização em dobro, ou seja, tal pagamento não pode ser afastado sob a alegação de que o pagamento do debatido repouso era feito regularmente. O direito ao recebimento da parcela referente ao repouso semanal é diversa da indenização devida ao servidor que não teve tal descanso respeitado” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0079.06.314151-3/001, de Contagem, Sexta Câmara Cível, un., rel. Des. MAURÍCIO BARROS, j. em 16.3.2010). SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)

08-2015.500958-0 Recurso Inominado - Lei 12.153/2009

Origem: 00267996920138240038 Joinville/Juizado da 1ª Vara da Fazenda Pública

Recorrente: HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE
Advogados: Luciana Altmann Tenório (19.682-B/SC), Daniel Santiago Barbosa (27.746/SC), Janette Teresinha Nunes (26.162/SC)
Recorrida: SABINE BENDER
Advogado: Marcio de Souza Leite (22.683/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando o recor-rente ao pagamento de honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 10% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Sem custas (RCE, artigo 35, alínea “h”). EMENTA: COBRANÇA TRABALHISTA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - QUANTUM CREDITÓRIO QUE PODE SER APURADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - PROCEDIMENTO JUDICIAL ADE-QUADO - PRAZO DE CINCO ANOS PARA PRESCRIÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PRE-VISTO NO DECRETO Nº 20.910/1932 - SUPRESSÃO DO PAGAMENTO PELO SÉTIMO DIA TRABALHADO CONSECUTIVAMENTE EM DOBRO - REPOUSO REMUNERADO GARANTIDO PELO INCISO XV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 47 CAPUT E PARÁGRAFO 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 266/2008 - RECURSO NÃO PROVIDO

1. “Sabe-se que a Lei n. 9.099/95 estabelece no parágrafo único do art. 38 que ‘não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido’. É que o procedimento dos Juizados Especiais, marcado pelos princípios da celeridade e da economia processual, mostra-se incompatível com as hipóteses que exigem o procedimento de liquidação de sentença, que desvirtuaria as características principais de sua sistemática” (TJSC - Conflito de Competência nº 2013.037336-7, de Palhoça, Quinta Câmara de Direito Civil, rel. Des. HENRY GOY PETRY JUNIOR, julgado em 29.8.2013).

Contudo, na linha do enunciado nº 30 do FONAJE, “a decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95”.

2. “O Superior Tribunal de Justiça, louvado nos princípios da especialidade e da legalidade escrita, professa a orientação majoritária de que ‘a prescrição contra a Fazenda Pública não é disciplinada pelo Código Civil ou pelo Código de Processo Civil, mas pelo Decreto nº 20.910/1932, que prevê prazo de cinco anos para o ajuizamento de ação, contado da data ou do fato do qual se originou’ (AgRg no AI nº 899.972/MS, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima)” (TJSC - Apelação Cível nº 2010.061940-8, de Joinville, Primeira Câmara de Direito Público, un., rel. Des. VANDERLEI ROMER, j. em 29.3.2011). Assim, não se há falar em prescrição de verbas porventura devidas nos cinco anos imediatamente anteriores ao do ajuizamento da demanda.

3. Viola o artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal a concessão de repouso remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro (Orientação Jurisprudencial nº 410 - SDI-I/TST).

De fato, “[...] não gozando do repouso semanal remunerado, o servidor faz jus à sua respectiva indenização em dobro, ou seja, tal pagamento não pode ser afastado sob a alegação de que o pagamento do debatido repouso era feito regularmente. O direito ao recebimento da parcela referente ao repouso semanal é diversa da indenização devida ao servidor que não teve tal descanso respeitado” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0079.06.314151-3/001, de Contagem, Sexta Câmara Cível, un., rel. Des. MAURÍCIO BARROS, j. em 16.3.2010). SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)

09-2015.501014-3 Recurso Inominado - Lei 12.153/2009

Origem: 05032601720138240038 Joinville/Juizado da 1ª Vara da Fazenda Pública

Recorrente: HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE

Advogados: Anaceli Brancher (23.912/SC), Luciana Altmann Tenório

(19.682-B/SC), Janette Teresinha Nunes (26.162/SC), Rodrigo Prado Fernandes (31.285/SC)

Recorrida: ROSILDA NEVES ALVES PEREIRA

Advogadas: Nelsi Aparecida Rottini (34176/SC), Norma Bassols Rodrigues Holz (31.652/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando o recor-rente ao pagamento de honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 10% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Sem custas (RCE, artigo 35, alínea “h”). EMENTA: COBRANÇA TRABALHISTA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - QUANTUM CREDITÓRIO QUE PODE SER APURADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - PROCEDIMENTO JUDICIAL ADE-QUADO - PRAZO DE CINCO ANOS PARA PRESCRIÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PRE-VISTO NO DECRETO Nº 20.910/1932 - SUPRESSÃO DO PAGAMENTO PELO SÉTIMO DIA TRABALHADO CONSECUTIVAMENTE EM DOBRO - REPOUSO REMUNERADO GARANTIDO PELO INCISO XV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 47 CAPUT E PARÁGRAFO 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 266/2008 - RECURSO NÃO PROVIDO

1. “Sabe-se que a Lei n. 9.099/95 estabelece no parágrafo único do art. 38 que ‘não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido’. É que o procedimento dos Juizados Especiais, marcado pelos princípios da celeridade e da economia processual, mostra-se incompatível com as hipóteses que exigem o procedimento de liquidação de sentença, que desvirtuaria as características principais de sua sistemática” (TJSC - Conflito de Competência nº 2013.037336-7, de Palhoça, Quinta Câmara de Direito Civil, rel. Des. HENRY GOY PETRY JUNIOR, julgado em 29.8.2013).

Contudo, na linha do enunciado nº 30 do FONAJE, “a decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95”.

2. “O Superior Tribunal de Justiça, louvado nos princípios da especialidade e da legalidade escrita, professa a orientação majoritária de que ‘a prescrição contra a Fazenda Pública não é disciplinada pelo Código Civil ou pelo Código de Processo Civil, mas pelo Decreto nº 20.910/1932, que prevê prazo de cinco anos para o ajuizamento de ação, contado da data ou do fato do qual se originou’ (AgRg no AI nº 899.972/MS, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima)” (TJSC - Apelação Cível nº 2010.061940-8, de Joinville, Primeira Câmara de Direito Público, un., rel. Des. VANDERLEI ROMER, j. em 29.3.2011). Assim, não se há falar em prescrição de verbas porventura devidas nos cinco anos imediatamente anteriores ao do ajuizamento da demanda.

3. Viola o artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal a concessão de repouso remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro (Orientação Jurisprudencial nº 410 - SDI-I/TST).

De fato, “[...] não gozando do repouso semanal remunerado, o servidor faz jus à sua respectiva indenização em dobro, ou seja, tal pagamento não pode ser afastado sob a alegação de que o pagamento do debatido repouso era feito regularmente. O direito ao recebimento da parcela referente ao repouso semanal é diversa da indenização devida ao servidor que não teve tal descanso respeitado” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0079.06.314151-3/001, de Contagem, Sexta Câmara Cível, un., rel. Des. MAURÍCIO BARROS, j. em 16.3.2010). SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)

10- 2015.501019-8 Recurso Inominado - Lei 12.153/2009

Origem: 05037304820138240038 Joinville/Juizado da 1ª Vara da Fazenda Pública

Recorrente: HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE

Advogados: Renato Cava Galvão (30870/SC), Luciana Altmann Tenório

(19.682-B/SC), Janette Teresinha Nunes (26.162/SC), Rodrigo Prado Fernandes (31.285/SC)

Recorrente: MARA LUCIA DOS SANTOS

Advogadas: Nelsi Aparecida Rottini (34176/SC), Norma Bassols Rodrigues Holz (31.652/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando o recorrente no pagamento de honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 10% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Sem custas (RCE, artigo 35, alínea “h”). EMENTA: COBRANÇA TRABALHISTA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - QUANTUM CREDITÓRIO QUE PODE SER APURADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - PROCEDIMENTO JUDICIAL ADE-QUADO - PRAZO DE CINCO ANOS PARA PRESCRIÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PRE-VISTO NO DECRETO Nº 20.910/1932 - SUPRESSÃO DO PAGAMENTO PELO SÉTIMO DIA TRABALHADO CONSECUTIVAMENTE EM DOBRO - REPOUSO REMUNERADO GARANTIDO PELO INCISO XV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 47 CAPUT E PARÁGRAFO 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 266/2008 - RECURSO NÃO PROVIDO 1. “Sabe-se que a Lei n. 9.099/95 estabelece no parágrafo único do art. 38 que ‘não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido’. É que o procedimento dos Juizados Especiais, marcado pelos princípios da celeridade e da economia processual, mostra-se incompatível com as hipóteses que exigem o procedimento de liquidação de sentença, que desvirtuaria as características principais de sua sistemática” (TJSC - Conflito de Competência nº 2013.037336-7, de Palhoça, Quinta Câmara de Direito Civil, rel. Des. HENRY GOY PETRY JUNIOR, julgado em 29.8.2013). Contudo, na linha do enunciado nº 30 do FONAJE, “a decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95”.

2. “O Superior Tribunal de Justiça, louvado nos princípios da especialidade e da legalidade escrita, professa a orientação majoritária de que ‘a prescrição contra a Fazenda Pública não é disciplinada pelo Código Civil ou pelo Código de Processo Civil, mas pelo Decreto nº 20.910/1932, que prevê prazo de cinco anos para o ajuizamento de ação, contado da data ou do fato do qual se originou’ (AgRg no AI nº 899.972/MS, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima)” (TJSC - Apelação Cível nº 2010.061940-8, de Joinville, Primeira Câmara de Direito Público, un., rel. Des. VANDERLEI ROMER, j. em 29.3.2011). Assim, não se há falar em prescrição de verbas porventura devidas nos cinco anos imediatamente anteriores ao do ajuizamento da demanda.

3. Viola o artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal a concessão de repouso remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro (Orientação Jurisprudencial nº 410 - SDI-I/TST).

De fato, “[...] não gozando do repouso semanal remunerado, o servidor faz jus à sua respectiva indenização em dobro, ou seja, tal pagamento não pode ser afastado sob a alegação de que o pagamento do debatido repouso era feito regularmente. O direito ao recebimento da parcela referente ao repouso semanal é diversa da indenização devida ao servidor que não teve tal descanso respeitado” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0079.06.314151-3/001, de Contagem, Sexta Câmara Cível, un., rel. Des. MAURÍCIO BARROS, j. em 16.3.2010). SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)

11-2015.501023-9 Recurso Inominado - Lei 12.153/2009

Origem: 05037252620138240038 Joinville/Juizado da 1ª Vara da Fazenda Pública

Recorrente: HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE

Advogadas: Anaceli Brancher (23.912/SC), Luciana Altmann Tenório (19.682-B/SC), Janette Teresinha Nunes (26.162/SC), Rodrigo Prado

Fernandes (31.285/SC), Renato Cava Galvão (30870/SC)

Recorrida: ROSANGELA DE OLIVEIRA CARDOSO

Advogadas: Nelsi Aparecida Rottini (34176/SC), Norma Bassols Rodrigues Holz (31.652/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando o recor-rente ao pagamento de honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 10% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Sem custas (RCE, artigo 35, alínea “h”). EMENTA: COBRANÇA TRABALHISTA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - QUANTUM CREDITÓRIO QUE PODE SER APURADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - PROCEDIMENTO JUDICIAL ADE-QUADO - PRAZO DE CINCO ANOS PARA PRESCRIÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PRE-VISTO NO DECRETO Nº 20.910/1932 - SUPRESSÃO DO PAGAMENTO PELO SÉTIMO DIA TRABALHADO CONSECUTIVAMENTE EM DOBRO - REPOUSO REMUNERADO GARANTIDO PELO INCISO XV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 47 CAPUT E PARÁGRAFO 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 266/2008 - RECURSO NÃO PROVIDO 1. “Sabe-se que a Lei n. 9.099/95 estabelece no parágrafo único do art. 38 que ‘não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido’. É que o procedimento dos Juizados Especiais, marcado pelos princípios da celeridade e da economia processual, mostra-se incompatível com as hipóteses que exigem o procedimento de liquidação de sentença, que desvirtuaria as características principais de sua sistemática” (TJSC - Conflito de Competência nº 2013.037336-7, de Palhoça, Quinta Câmara de Direito Civil, rel. Des. HENRY GOY PETRY JUNIOR, julgado em 29.8.2013). Contudo, na linha do enunciado nº 30 do FONAJE, “a decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95”. 2. “O Superior Tribunal de Justiça, louvado nos princípios da especialidade e da legalidade escrita, professa a orientação majoritária de que ‘a prescrição contra a Fazenda Pública não é disciplinada pelo Código Civil ou pelo Código de Processo Civil, mas pelo Decreto nº 20.910/1932, que prevê prazo de cinco anos para o ajuizamento de ação, contado da data ou do fato do qual se originou’ (AgRg no AI nº 899.972/MS, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima)” (TJSC - Apelação Cível nº 2010.061940-8, de Joinville, Primeira Câmara de Direito Público, un., rel. Des. VANDERLEI ROMER, j. em 29.3.2011). Assim, não se há falar em prescrição de verbas porventura devidas nos cinco anos imediatamente anteriores ao do ajuizamento da demanda. 3. Viola o artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal a concessão de repouso remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro (Orientação Jurisprudencial nº 410 - SDI-I/TST). De fato, “[...] não gozando do repouso semanal remunerado, o servidor faz jus à sua respectiva indenização em dobro, ou seja, tal pagamento não pode ser afastado sob a alegação de que o pagamento do debatido repouso era feito regularmente. O direito ao recebimento da parcela referente ao repouso semanal é diversa da indenização devida ao servidor que não teve tal descanso respeitado” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0079.06.314151-3/001, de Contagem, Sexta Câmara Cível, un., rel. Des. MAURÍCIO BARROS, j. em 16.3.2010). SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)

12-2012.500763-5/0001.00 Embargos de Declaração em Recurso Inominado

Origem: 036.10.009858-0 Jaraguá do Sul/Juizado Especial Cível e Criminal

Embargante: ALCINDO REICHARDT

Advogado: Carlos Roberto Magna (21.483B/SC)

Embargado: COMERCIO DE VEICULOS SK LTDA.

Advogado: Marcos Edilson Minel (11.916/SC)

Relator: JUIZ GUSTAVO HENRIQUE ARACHESKI
DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, dar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO VERIFICADA. SANEAMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. ADMISSIBILIDADE. A omissão na análise de pedido formulado no processo justifica a interposição de embargos de declaração, dos quais poderá advir a modificação do julgado. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALIENAÇÃO DE AUTOMÓVEL FINANCIADO. DEVER DO LOJISTA (PRESTADOR DO SERVIÇO) REALIZAR A TRANSFERÊNCIA A QUE SE OBRIGOU A necessidade de anuência da instituição financeira não é fato oponível ao consumidor como óbice para o cumprimento da obrigação assumida pela empresa garagista que, por meio de preposto, recebeu mandato para negociar o automóvel e se responsabilizou pela transferência do financiamento bancário que recaí sobre o bem.

13-2010.501139-1 Recurso Inominado

Distribuição JUIZ ROBERTO LEPPER

Origem Joinville / 1º Juizado Especial Cível 038.07.048886-7

Recorrente NILDA MARIA DE BRITTO

Advogado: Newton José Westrupp (5.843/SC)

Recorrida NEGRESCO S/A - Crédito Financiamento e Investimentos (CREDIPAR)

Advogada : Carla Cristina Takaki (45.188/PR)

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INDEVIDA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NEGATIVADORA MESES APÓS QUITADA A DÍVIDA QUE HAVIA ENSEJADO O REGISTRO - ABALO ANÍMICO VERIFICADO - RECURSO PROVIDO “Caracteriza o dano moral indenizável a manutenção do nome de pessoa em cadastro restritivo de crédito por dívida já paga” (TRF 4ª Região - Apelação Cível nº 5001645-59.2011.404.7204/SC, Terceira Turma, unânime, relator Desembargador Federal FERNANDO QUADROS DA SILVA, julgada em 20.02.2013).

14-2012.500017-4 Recurso Inominado

Origem:052.10.003277-1 Porto União/2ª Vara Cível

Recorrente:JANE TEREZINHA LENARTOVICZ DE ABREU

Advogados: Sandra Mara Marafon da Silva (16.613/PR), Alex Stratmann Cordeiro (26.070/SC)

Recorrido :BANCO DO BRASIL S/A

Advogadas: Maria Lucília Gomes (12.921-A/SC), Karen Nascimento (23.469-B/SC)

Relator: JUIZ GUSTAVO HENRIQUE ARACHESKI

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, negar provimento ao recurso confirmando a sentença por seus próprios fundamentos e condenar a recorrente no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$800,00 (suspensa a exigibilidade enquanto perdurar o estado de necessidade).

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR BANCÁRIO. TARIFA DE ABERTURA DE CADASTRO (TAC). CONTRATO ENTABULADO ANTES DE 30/04/2008. LEGALIDADE DA COBRANÇA. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.”[...] os contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto” (STJ - REsp nº 1.251.331/RS, Segunda Seção, relatora Ministra Isabel Gallotti, j. em 28.08.2013).”Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão” (Lei nº 9.099/95, art. 46, parte final).

15-2012.501123-2 Recurso Inominado

Origem:026.11.002637-9 Guaramirim/1ª Vara

Recorrente:BV FINANCEIRA S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada : Rodrigo Scopel (21.899-A/SC) Camila Murara (17.454/SC)

Recorrido :ANTONIO JAIR GONÇALVES

Advogado:Rogério Sprotte de Sales (12.497/SC)

Relator: JUIZ GUSTAVO HENRIQUE ARACHESKI

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, negar provimento ao recurso confirmando a sentença por seus próprios fundamentos e condenar a recorrente no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor da indenização. Custas ex lege.

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. ACORDO JUDICIAL PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. ATRASO NA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO. RESPONSABILIDADE QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AO DEVEDOR. INSCRIÇÃO NO SERASA. ATO ILÍCITO CARACTERIZADO. DANO MORAL EVIDENCIADA. ARBITRAMENTO ADEQUADO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

“Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão” (Lei nº 9.099/95, art. 46, parte final).

16-2012.501139-7 Recurso Inominado

Origem:026.11.002902-5 Guaramirim/1ª Vara

Recorrente:TIAGO BENTO DA SILVA

Advogado:Pier Gustavo Berri (29.055/SC)

Recorrido :ÓTICA EVERSSON LTDA ME

Advogado:Gerson Heise (7.228/SC)

Relator: JUIZ GUSTAVO HENRIQUE ARACHESKI

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, dar provimento ao recurso. Sem custas.

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO ABUSIVA DE INSCRIÇÃO NO SPC. DÉBITO QUITADO. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. DANO MORAL. DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO. RECURSO PROVIDO.

17-2012.502013-8 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Origem: 052.12.000163-4 Porto União/2ª Vara Cível

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Newton Dorneles Saratt (19.248-A/SC), Márcio Luiz de Almeida (21.992/SC)

Recorrida: CAROLINE MARIA MALLON

Advogada: Caroline Maria Mallon (55314/PR)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença de primeiro grau, condenando a recorrente no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 20% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º).

EMENTA: DIREITO BANCÁRIO E DO CONSUMIDOR - NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE AUTORIZA A COBRANÇA DE ‘TARIFA DE SERVIÇO DE TERCEIROS’, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE DISCRIMINAR-SE OS CUSTOS REPASSADOS AO CONSUMIDOR - INVIABILIDADE, TAMBÉM, DO REPASSE, EM PARCELAS, DO VALOR DO IOF INCIDENTE SOB O VALOR DA OPERAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO Os princípios da autonomia da vontade e do pacta sunt servanda, que regem a maioria dos contratos, são limitados por regras de ordem pública, dentre as quais o Código de Defesa do Consumidor e o princípio da função social do contrato, de modo a, com isso, inibir-se a estipulação de cláusulas que desequilibrem a relação contratual, colocando o consumidor em desvantagem exagerada (CDC, art. 51, inc. IV) ou tornando a obrigação excessivamente onerosa para o consumidor (CDC, art. 51, § 1º, inc. III), prática comum em contratos de adesão. Manifestando-se sobre a “tarifa de serviço de terceiros”, esta Quinta Turma de Recursos sufragou o entendimento de que “esse encargo é abusivo e fere o direito do consumidor à informação, pois, ainda que expressamente pactuado, é inviável auferir quais os

serviços efetivamente cobrados” (Recurso Inominado nº 0800049-31.2012.8.24.0038, de Joinville, rel. Juíza HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO, j. em 10.06.2015). “[...] É vedada a incidência do IOF de forma parcelada nos contratos, devendo o imposto mencionado incidir apenas sobre o valor principal disponibilizado ao mutuário no momento da pactuação, conforme determinam os artigos 3º e 10º do Decreto n. 6.306, de 14.12.2007” (TJSC - Ap. Cível nº 2011.103333-4, de Criciúma, rel. Des. CLÁUDIO VALDYR HELFENSTEIN, j. em 31.05.2012). SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)

18-2013.500084-7 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Origem: 038.11.029830-3 Joinville/2º Juizado Especial Cível

Recorrentes: JOSE MANOEL PINHEIRO - FI e MARCELO PINHEIRO DAUSEN

Advogado: Rodrigo Pinheiro Duarte (24.018/SC)

Recorrida: INESIA SEVERINO DA SILVA

Advogados: Valdir Campanharo (33.590/SC), Ana Paula Piccoli de Almeida Campanharo (29.009/SC)

Relator: JUIZ GUSTAVO HENRIQUE ARACHESKI

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso confirmando a sentença por seus próprios fundamentos e condenar a recorrente no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor da indenização.

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPRA DE AUTOMÓVEL EM REVENDA DE USADOS. VÍCIO OCULTO (SINISTRO NÃO INFORMADO). AJUSTE EXTRAJUDICIAL PARA RESTITUIÇÃO DO BEM À EMPRESA COM ASSUNÇÃO DA DÍVIDA (FINANCIAMENTO BANCÁRIO) CONTRAÍDA PELA ADQUIRENTE. DESCUMPRIMENTO DO PACTO (TRANSFERÊNCIA DO DÉBITO). INSCRIÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA NO SERASA. CULPA MANIFESTA DA PRESTADORA DO SERVIÇO. DEVER DE INDENIZAR EVIDENCIADO. ARBITRAMENTO ADEQUADO. LEGITIMIDADE PASSIVA CONCORRENTE DA PESSOA JURÍDICA COMO DO TERCEIRO- ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELO DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO, A QUEM O AUTOMÓVEL FOI DEVOLVIDO, TANTO QUE RECEBEU PODERES (POR MANDATO), EM NOME PRÓPRIO, PARA TODAS AS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS AO VEÍCULO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

19-2013.500425-4 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Origem: 015.10.006399-8 Canoinhas/2ª Vara

Recorrente: MAX FILTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA

Advogado: Maurício Salvadori Carvalho de Oliveira

Advogado: Sandro Cesar Sell

Recorrida: KATIA MARIA JUNG

Advogados: Marlon Peruci (15.122/SC), Ahimsa da Costa Canena (23.893/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTESTAÇÃO APRESENTADA A DESTEMPO - PRAZO PEREMPTÓRIO - REVELIA CORRETAMENTE DECRETADA - PROLONGADA MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NEGATIVADORA APÓS A QUITAÇÃO DA PENDÊNCIA QUE LHE DEU CAUSA - ABALO MORAL CONFIGURADO - QUANTO INDENIZATÓRIO - MINORAÇÃO - RECURSO PROVIDO, EM PARTE 1. Consistindo em prazo peremptório, o interregno previsto para a apresentação de resposta é de 15 dias (CPC, art. 297), sendo vedado ao Juízo prorrogá-lo, sob pena, inclusive, de quebra de princípio da paridade de armas entre os litigantes. 2. “O dano moral independe de qualquer comprovação quando resulta de indevida

manutenção da inscrição de nome do consumidor nos cadastros de inadimplentes” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0145.12.002680-5/001, de Juiz de Fora, 17ª Câmara Cível, rel. Des. EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA, j. em 21.03.2013). 3. “Sem valer-se de formulas químicas, o aplicador da lei deverá dosar a indenização por danos morais sopesando, num dos lados da balança, a dimensão do estrago causado no cotidiano do prejudicado, e, no outro, a intensidade da conduta ilícita, de modo encontrar o ponto de equilíbrio entre o que se mostre razoável a compensar o mal infligido ao prejudicado e o que sirva para punir o causador do dano com vistas a desestimulá-lo a repetir a conduta ilícita perpetrada, porém sem que isso resulte na sua degola financeira” (Quinta Turma de Recursos - Recurso Inominado nº 0800334-24.2012.8.24.0038, de Joinville, rel. Juiz ROBERTO LEPPER, j. em 27.08.2014).

20-2013.500458-4 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Origem: 015.11.005790-7 Canoinhas/2ª Vara

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

Recorrente: RIBEIRIVO TRANSPORTES LTDA - ME.

Advogado: Luiz Henrique Lucena Cravo (17.761B/SC)

Recorrida: ROMELIA DROSDECK GOES

Advogado: Adir César dos Santos (24.506/SC)

Recorrido: EDUARDO DOS SANTOS SOUZA

Advogado: Luiz Henrique Lucena Cravo (17.761B/SC)

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento.

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS - CONDUCTOR QUE, AO EMPREENDER MARCHA RÉ PARA CONCLUIR MANOBRA DE RETORNO, COLIDE EM AUTOMÓVEL QUE SEGUIA REGULARMENTE PELA VIA ARTERIAL DE TRÁFEGO - IMPRUDÊNCIA EVIDENCIADA - CULPA CONCORRENTE DESCARTADA - DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA QUE CONDENA O RÉU A PAGAR MAIS DO QUE FOI PEDIDO - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO - RECURSO PROVIDO, EM PARTE Se o condutor, ao dar marcha ré para concluir manobra de retorno, não se dá conta da aproximação de outro carro que se deslocava regularmente pela via pública e, com isso, vem a atingi-lo, deve ser reconhecido como o único culpado pelo acidente de trânsito. E o ato culposos induz à obrigação de indenizar. “Em decorrência do princípio dispositivo, cabe ao magistrado compor a lide nos limites do pedido do autor e da resposta do réu, sendo-lhe desfeito ir aquém (cita petita), além (ultra petita), ou fora do que foi pedido nos autos, nos termos do art. 460 do CPC. “Quando a sentença é ultra petita, por conceder à parte pretensão não formulada na inicial, deve ser reconhecida a sua nulidade parcial, com o consequente decote do excesso” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.08.008672-1/001, de Belo Horizonte, 16ª Câmara Cível, unânime, rel. Des. WAGNER WILSON FERREIRA, j. em 07.08.2014).

21-2013.500561-0 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Origem: 041.10..000105-0 Mafra/Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente: CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

Advogadas: Elisangela Guckert Becker (16409/SC), Estela Pamplona Cunha (28.806/SC)

Recorrida: VERENICE STACH KORQUEVICZ

Advogada: Francieli Korquevicz (50212/PR)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ILEGITIMIDADE PASSIVA REFUTADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA DO PRESTADOR DO SERVIÇO PÚBLICO POR DELEGAÇÃO - ROMPIMENTO DE UM DOS CANOS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, CUJO FATO RESULTOU NA INUNDAÇÃO, POR MAIS DE UMA VEZ, DA CASA DA AUTORA - DANOS A ELETRODOMÉSTICOS QUE GUARNECIAM O PRÉDIO ALAGADO - ABALO ANÍMICO VERIFICADO EM DECORRÊNCIA DO TRANSTORNO PROVOCADO PELA ÁGUA

SUJA QUE INVADIU, POR MAIS DE UMA VEZ, O IMÓVEL DA DEMANDANTE - MONTA INDENIZATÓRIA POR DANO IMATERIAL ESTIPULADA EM R\$ 2.000,00 - RECURSO PROVIDO “Concessão é o meio pelo qual a Administração transfere a execução de alguns serviços que seriam por ela prestados a empresas públicas, remanescendo ao Poder Público concedente a obrigação de fiscalizar a concessionária. Assim, a relação de responsabilidade do concessionário se enquadra na teoria da responsabilidade objetiva do Estado, pois o Poder Público responde pelos atos danosos cometidos por seus concessionários na execução de um serviço delegado [...]” (TJSP - Apelação nº 0163335-46.2010.8.26.0100, de São Paulo, 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, rel. Des. PAULO AYROSA, julgada em 05.06.2014), resguardado o direito de regresso (CC, art. 283). “Nas palavras de Rui Stoco, no âmbito do direito público prevalece a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos, por ato de seus agentes, denominada simplesmente de ‘responsabilidade objetiva do estado’ e prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal” (STJ - AREsp nº 696.160/MS, Terceira Turma, rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, j. em 23.06.2015). Tratando-se de responsabilidade solidária, não subsidiária, o prejudicado poderá reclamar tanto da Administração Pública direta quanto do respectivo prestador do serviço por delegação os prejuízos que porventura tenham sido causados ao seu patrimônio material, no caso, a recomposição daquilo que tiver de gastar para o conserto da calçada existente defronte à sua casa, danificada pelo estouro do cano da rede de distribuição de água potável (veja-se, neste sentido: TJSC - Apelação Cível nº 2011.016253-1, de São João Batista, Terceira Câmara de Direito Público, rel. Des. LUIZ CÉZAR MEDEIROS, j. em 31.05.2011). Evidenciado, então, que os sucessivos alagamentos da casa da autora derivaram, em todos, do rompimento da tubulação da rede de abastecimento de água potável, está-se diante a responsabilidade indenizatória da concessionária do serviço público que, na hipótese, é objetiva (CF, art. 37, § 6º) (TJSC - Apelação Cível nº 1996.012347-4, de Criciúma, Terceira Câmara Civil, rel. Des. EDER GRAF, j. em 13.05.1997). Resta configurado o dano moral decorrente do transtorno, desassossego, desespero, sensação de impotência, aflição e angústia que experimenta aquele que vê sua casa de moradia sendo subitamente tomada pelas águas que jorraram da fissura de um dos dutos da rede de distribuição de água potável. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (LEI Nº 9.099/95, ART. 46)

22-2013.501358-3 Recurso Inominado - Lei 9.099/95
Origem: 015.012.000701-5 Canoinhas/Juizado Especial
Recorrente: DAIANE APARECIDA MAZOROVICZ
Advogado: Moacir Evaldo Hellinger (7103/SC)
Recorrida: CONFECCOES DONA LUCIA LTDA. - ME
Advogados: Tadeu Kurpiel Júnior (12796/SC), Cléverson Kurpiel (18528/SC)
Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER
DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO APÓS DILARGADO O PRAZO PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO, QUE, ENTRETANTO, NÃO REPRESENTOU NOVAÇÃO DA DÍVIDA - ATO ILÍCITO NÃO CARACTERIZADO - PLEITO INDENITÁRIO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO “A novação não se presume, sendo o animus novandi elemento decisivo para sua caracterização, somente se admitindo a novação tácita como resultado de fatos que, uma vez praticados, não tenham outra explicação senão o ânimo de novar” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0643.06.000087-1/001, de São Roque de Minas, 9ª Câmara Cível, unânime, rel. Des. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA, j. em 03.11.2009). Dito de outro modo, “é indispensável, para se configurar a novação, a presença de inquestionável animus novandi, que não se presume, sendo inexistente o instituto quando

houver a mínima incerteza a respeito desse elemento volitivo, mormente na ausência de outras provas. Confessar uma dívida, obtendo dilação de prazo para pagá-la, não significa que a obrigação foi novada” (TJPR - Apelação Cível nº 358.483-2, de Londrina, 14ª Câmara Cível, unânime, rel. Des. Substº. ESPEDITO REIS DO AMARAL, j. em 26.08.2009). PEDIDO CONTRAPOSTO - MINORAÇÃO DO VALOR COBRADO PELA RÉ - DÍVIDA PARCIALMENTE AMORTIZADA - DEDUÇÃO CABÍVEL Ainda que o autor tenha interrompido a sequência de pagamentos destinados à amortização da dívida que gerou o apontamento constritor de crédito, o que nesse meio-tempo tiver sido pago deve ser deduzido do débito original, sob pena de enriquecimento ilícito da credora.

23-2013.501392-3 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Origem: 038.09.013118-2 Joinville/2º Juizado Especial Cível

Recorrente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: Eduardo José Fumis Faria (23.108/SC), Márcio Ayres de Oliveira (22983/SC)

Recorrido: ISRAEL CANDIDO DA SILVA

Advogado: José Marcelo Ribeiro da Silva (19.982-A/SC)

Relator: JUIZ GUSTAVO HENRIQUE ARACHESKI

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, negar provimento ao recurso confirmando a sentença por seus próprios fundamentos e condenar a recorrente no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor da indenização.

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. FINANCIAMENTO BANCÁRIO. ENTREGA DO AUTOMÓVEL PARA ABATIMENTO DO SALDO DEVEDOR. VENDA EXTRAJUDICIAL. PERSISTÊNCIA DE SALDO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO REMANESCENTE. IMEDIATA INSCRIÇÃO NO SERASA. ABUSO MANIFESTO. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. ARBITRAMENTO ADEQUADO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

24-2013.501414-5 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Origem: 015.11.001805-7 Canoinhas/Juizado Especial

Recorrente: DARCI ALVES

Advogado: Luiz Fernando Freitas Neto (24.337/SC)

Recorrida: ROSANE APARECIDA DIDEK

Advogado: José Cidral da Costa (1832/SC)

Recorrido: JONATAS MORVAN

Advogado: Daniel Rocha (26.705/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando o recorrente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 20% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º), cuja exigibilidade, entretanto, ficará suspensa até que se comprove ter cessado sua condição de hipossuficiência (Lei nº 1.060/50, art. 12). EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONDUTOR DE AUTOMÓVEL QUE, NÃO RESPEITANDO A PREFERÊNCIA DE PASSAGEM, INVADE VIA URBANA PREFERENCIAL E, COM ISSO, É ATINGIDO POR MOTOCICLISTA QUE SEGUIA POR ESSA ARTÉRIA PREFERENCIAL DE TRÁFEGO - LESÕES CORPORAIS QUE RESULTARAM EM PADECIMENTO CARACTERIZADOR DE ABALO MORAL A SER TAMBÉM OBJETO DE REPARAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO

Consiste em causa primária e determinante o açada-do ingresso em via prioritária de tráfego sem que o condu-tor atente para o fluxo de veículos nessa artéria preferen-cial, vindo, com isso, a obstruir a trajetória de motociclista, que, sem tempo de reagir defensivamente, acabou atin-gindo a lateral do veículo invasor. Inteligência do disposto no artigo 28 do Código de Trânsito Brasileiro. “O que caracteriza o

dano moral é a consequência de algum ato que cause dor, angústia, aflição física ou espiritual ou qualquer padecimento infligido à vítima em razão de algum evento danoso. É o menoscabo a qualquer direito inerente à pessoa, como a vida, a integridade física, liberdade, a honra, a vida privada e a vida de relação [...]” (ANTÔNIO JEOVÁ SANTOS, “Dano Moral Indenizável”, 3ª Edição, Editora Método, 2ª Tiragem. São Paulo, 2001, págs. 116/117). E a lesão corporal provocada no motociclista pela conduta imprudente do réu resultou nisso. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)

25-2013.501760-8 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Origem:036.11.007760-7 Jaraguá do Sul/Juizado Especial Cível e Criminal

Recorrente:MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (101.330/MG)

Recorrido :ALEXANDRE POLEZA

Relator:JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando a recorrente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 20% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º).

EMENTA: COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - RELAÇÃO DE CONSUMO - EXCESSIVO ATRASO NA ENTREGA DO BEM NEGOCIADO - ENTRAVES BUROCRÁTICO (‘HABITE-SE’) QUE, SEGUNDO A RÉ, TERIAM CAUSA À PROCRASTINAÇÃO DA ENTREGA DAS CHAVES - MOTIVO QUE NÃO SE ENQUADRA COMO CASO FORTUITO - FATO PREVISÍVEL - PRIVAÇÃO DO USO DO BEM IMÓVEL DURANTE MESES - REEMBOLSO DO VALOR DESPENDIDO COM ALUGUÉIS A SER IMPLEMENTADO PELO FORNECEDOR - RECURSO DESPROVIDO É fato previsível - e, portanto, não pode ser caracterizado como caso fortuito - os entraves burocráticos para entrega do “habite-se”, cujo documento é expedido pela municipalidade. O prazo para entrega do alvará deve ser considerado pelo fornecedor quando acerta com o consumidor o momento da entrega da obra. “Está consolidado na jurisprudência, inclusive do STJ, que o consumidor prejudicado pela excessiva demora na entrega do imóvel adquirido na planta faz jus a receber, no hiato compreendido entre o momento em que o comprador deveria ter recebido o imóvel e o da efetiva entrega das chaves (AgRg no AREsp nº 525614/MG, Quarta Turma, rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, j. em 19.08.2014; REsp nº 1.355.554/RJ, Terceira Turma, rel. Min. SIDNEI BENETI, j. em 06.12.2012), o valor correspondente aos aluguéis mensais que despendeu ou, então, os presumidos (lucros cessantes), por ter deixado de auferir frutos civis pela falta de disponibilização do bem, neste caso pela média do mercado (REsp. nº 151.175/DF, Terceira Turma, rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, j. em 15.12.98)” (Quinta Turma de Recursos - Recurso Inominado nº 0303260-64.2014.8.24.0038, de Joinville, rel. Juiz ROBERTO LEPPER, j. em 21.01.2015). SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)

26-2013.502337-1 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Origem:038.08.042928-6 Joinville/3º Juizado Especial Cível

Recorrida :SEGKAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Advogado: Edson Passold (5.827/SC)

Advogada :Lia Tatiana dos Santos. (19.811/SC)

Recorrida :GLORIA TOMAZI DOS SANTOS

Advogado:Vorlei Alves (10.462/SC)

Recorrente:CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS

Advogado:Eduardo Galdão de Albuquerque (31.259-A/SC)

Relator:JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando a recorrente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 20% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º).

EMENTA: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - AUXÍLIO-FUNERAL - MORTE DO SEGURADO - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A COMUNICAÇÃO IMEDIATA DO ÓBITO - CONDIÇÃO ABUSIVA (CDC, ART. 51, INC. IV) - RECUSA DA SEGURADORA EM PROMOVER O REEMBOLSO DO QUE A AUTORA DESPENDEU COM O FUNERAL DO SEU MARIDO - DANO MORAL EVIDENCIADO - RECURSO DESPROVIDO

A cláusula contratual que prevê que o segurado comunique o óbito dentro de prazo exíguo para, só então, receber a assistência funeral, na prática, inviabiliza a obtenção da benesse, sendo, por isso mesmo, abusiva, devendo ser proclamada nula, consoante preconizado no artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor (neste sentido: TJSC - Apelação Cível nº 2013.086452-1, de Joinville, Terceira Câmara de Direito Civil, rel. Des. FERNANDO CARIONI, j. em 04.02.2014). Diga-se, a propósito, que o que naturalmente espera-se de um contrato seguro de assistência funeral é o amparo imediato num momento de dor e angústia. Exigir do segurado a paciência de aguardar a incerta autorização administrativa para, então, contratar o serviço funerário, consiste numa aberração em si mesma. A ritualística que precede o sepultamento de pessoas comuns do povo acontece em algumas poucas horas e o serviço funerário começa logo após a comunicação do óbito, com os preparativos do corpo, traslado e escolha da urna que guardará o cadáver. O local onde acontecerá o sepultamento também não é uma escolha que pode ser postergada. “O dano moral se configura sempre que alguém aflige a outro, injustamente, causando-lhe lesão de interesse não patrimonial” (TRF 5ª Região - Reexame Necessário nº 0001298-92.2009.4.05.8000/AL, Quarta Turma, relatora Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI, julgado em 01.12.2009), sendo justamente reparável pelo mal subjetivo que causa a quem se vê prejudicado pela conduta alheia. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)

27-2013.502363-2 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Origem: 036.12.001603-1 Jaraguá do Sul/Juizado Especial Cível e Criminal

Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A

Advogados: José Maria Zilli da Silva (3.111/SC), Márcio Vinícius Costa Pereira (84.367/RJ)

Recorrido: ALEX DOMINGOS DA ROZA

Advogados: Célio Dalcanale (9.970/SC), Cristiane Tages da Silva (20993/SC)

Relator: JUIZ GUSTAVO HENRIQUE ARACHESKI

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, dar provimento parcial ao recurso e condenar a recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação.

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. CANCELAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO PREÇO. RESISTÊNCIA DA TRANSPORTADORA FUNDAMENTADA NO FATO DE QUE A RESTITUIÇÃO FOI REALIZADA À ADMINISTRADORA DO CARTÃO DE CRÉDITO. ALEGAÇÃO NÃO PROVADA DE MODO EFETIVO E SEGURO, ADEMAIS, INOPONÍVEL AO CONSUMIDOR. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS NESTE PONTO. PROVIMENTO, NO ENTANTO, PARCIAL DO RECURSO APENAS PARA AJUSTAR O QUANTUM DEBEATUR, POIS NECESSÁRIO O ABATIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO CRÉDITO UTILIZADO PELO AUTOR, CONFORME RESSALVA APONTADA NA PETIÇÃO INICIAL.

28-2014.500094-3 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Distribuição JUIZ ROBERTO LEPPER

Origem Joinville / 1º Juizado Especial Cível 038.04.028263-2

Recorrente ISAURA BUENO

Advogados : Pedro Roberto Donel (11.888/SC) e outro

Recorrentes GISELIA FLAVIA BUENO e outro
 Recorrido JSB REPRESENTAÇÕES LTDA
 DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento.
 EMENTA: COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL DENOMINADO “BLUE MASTER VIDA” - NEGATIVA DA SEGURADORA EM PROMOVER O REEMBOLSO, AO FILHO DO SEGURADO, PELAS DESPESAS HAVIDAS COM O FUNERAL - RESSARCIMENTO DEVIDO - CORREÇÃO MONETÁRIA QUE, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 43 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DEVE INCIDIR DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO - JUROS DE MORA - CONTAGEM A PARTIR DA CITAÇÃO, POR TRATAR-SE DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL (CC, ART. 405) - RECURSO PROVIDO, EM PARTE Restando devidamente comprovadas as despesas decorrentes do funeral do segurado, é obrigação da seguradora ressarcir aos beneficiários os valores despendidos, uma vez que “a indenização securitária deve ser a mais abrangente possível” (TAMG - Apelação Cível nº 3074388-83.2000.8.13.0000, de Itajubá, Terceira Câmara Civil, unânime, rel. Des. DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA, julgada em 5.9.2000). “Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo” (STJ - Súmula nº 43). Os juros de mora, em se tratando de obrigação contratual, fluem desde a citação (TJSC - Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2007.005252-9, de Chapecó, Segunda Câmara de Direito Civil, un., rel. Des. LUIZ CARLOS FREYESLEBEN, j. em 15.04.2010). 29-2014.500504-6 Recurso Inominado - Lei 9.099/95
 Origem: 036.12.001005-0 Jaraguá do Sul/Juizado Especial Cível e Criminal
 Recorrente: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JARAGUA DO SUL (BOMBEIROS VOLUNTARIOS)
 Recorrente: EVERSON DRAEGER
 Advogados: Frederico Carlos Barni Hulbert (17.208/SC),
 Recorrido: JAIRO ZAMBONI
 Advogados: Fábio Birckholz (12329/SC), Heloísa Birckholz Ribeiro (10918/SC)
 Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER
 DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando os recorrentes no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 20% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º).
 EMENTA: REPARAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA QUE, POR EMPREENDER ALTA VELOCIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO LOCAL, PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO QUE GULAVA, INVADINDO A MÃO DE DIREÇÃO DO CARRO DIRIGIDO PELO AUTOR (VW/GOLF) - PREFERÊNCIA DE TRÁFEGO QUE NÃO PODE SER INTERPRETADA COMO LEGITIMAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ‘ROLETA RUSSA’ NO TRÂNSITO - IMPRUDÊNCIA E IMPERÍCIA EVIDENCIADAS - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR CARACTERIZADA - RECURSO DESPROVIDO Embora os veículos destinados à prestação de serviço emergencial tenham, por força de lei, preferência de passagem (CTB, art. 29, inc. VII), isso não pode ser interpretado como carta branca para o condutor encetar manobras tresloucadas que ponham em risco a segurança daqueles com os quais porventura venha a interagir no trânsito. Seria mesmo um contrassenso pensar que a preferência de passagem pudesse consistir num fator determinante para salvar a vida de alguns expondo-se outras tantas a risco. Se o motorista de veículo adaptado para funcionar como ambulância, encetando velocidade incondizente com as condições de trafegabilidade local, por imprudência e imperícia, perde o controle da máquina que conduz e, com isso, propicia que o carro enverede para a contramão, por onde regularmente seguia o autor na boleia do seu automóvel, e, assim, dá causa ao acidente, a procedência do reclamo indenizatório

é irrecusável. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)
 30-2014.501304-3 Recurso Inominado - Lei 9.099/95
 Origem: 055.12.001683-9 Rio Negrinho/Juizado Especial
 Recorrente: WILLIAM GUGELMIN
 Advogados: Luis Alfredo Nader (12888-A/SC), Julimeire Kirschbauer (26607/SC)
 Recorrido: EVANDO DOMINGUES
 Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER
 DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento.
 EMENTA: OBRIGAÇÃO DE FAZER - COMPRA E VENDA DE MOTOCICLETA FORMALIZADA POR AJUSTE ‘DE GAVETA’ - ADQUIRENTE QUE SE ESQUIVA DO COMPROMISSO DE TRANSFERIR FORMALMENTE PARA SI A PROPRIEDADE DO MOTOCICLO, BEM COMO SE NEGA A ASSUMIR A PONTUAÇÃO DECORRENTE DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR ELE COMETIDAS - SOLUÇÃO DO IMBRÓGLIO QUE SE RESOLVE COM A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN COMUNICANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO - RECURSO PROVIDO “Nos casos de compra e venda de veículo automotor, a transferência do registro de propriedade recai sobre o comprador (artigo 123, I e § 1º, do CTB)” (TJSC - Apelação Cível nº 2010.037986-5, de Camboriú, Terceira Câmara de Direito Civil, rel. Des. FERNANDO CARIONI, j. em 20.07.2010; idem: TJSC - Apelação Cível nº 2010.087068-0, de Lages, Segunda Câmara de Direito Civil, rel. Des. LUIZ CARLOS FREYESLEBEN, julgada em 24.02.2011). A expedição de ofício ao DETRAN ordenando o registro da venda do automóvel é, dentre o leque de condutas possíveis, a prática que melhor atende à natureza substitutiva da atividade jurisdicional (sintetizada por GIUSEPPE CHIOVENDA), da qual decorre a ideia de que, “se os que deveriam afirmar ou realizar determinada ‘vontade concreta da lei’ negam-se a fazê-lo ou permanecem omissos, a atividade jurisdicional (desde que, é evidente, seja ajuizada a correspondente demanda) fará realizar, em caráter substitutivo, o mandamento legal” (ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, Jurisdição e competência: exposição didática: área do direito processual civil, pág. 9).
 31-2014.501312-2 Recurso Inominado - Lei 9.099/95
 Distribuição JUIZ ROBERTO LEPPER
 Origem São Bento do Sul / Juizado Especial 058.13.005925-8
 Rete/Rcdo HENVIDA ORGANIZACOES LTDA - ME
 Advogado : Felipe Alves da Mota (22.945/PR) e outro
 Rete/Rcdo GERALDINA OLIVEIRA DE PAULA
 Advogado: Sérgio Ricardo da Cunha Ramos (34.295/SC)
 DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, condenando cada uma das recorrentes ao pagamento do correspondente a 50% do valor das custas processuais. A recorrente Henvida Organizações Ltda - ME arcará, ainda, com os honorários advocatícios devidos ao procurador da parte adversa, estipulados em 20% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º), enquanto a recorrente Geraldina Oliveira de Paula ficará obrigada a implementar honorários advocatícios ao procurador da pessoa jurídica acionada, no valor de R\$ 800,00 (CPC, art. 20, § 4º), cuja exigibilidade desse crédito, contudo, ficará suspensa até que se comprove ter cessado sua condição de hipossuficiência financeira (Lei nº 1.060/50, art. 12).
 EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - AUTORA TITULAR DO CONTRATO DE ‘SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL’ - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CALCADA NA RECUSA DA SEGURADORA EM RESSARCIR A AUTORA PELO QUE GASTOU COM O FUNERAL DO MARIDO (BENEFICIÁRIO) - CONDENAÇÃO DA RÉ EM PROMOVER O REEMBOLSO DO MONTANTE DESPENDIDO COM O SERVIÇO FUNERÁRIO - IMPASSE SEM FORÇA CAPAZ DE CAUSAR ABALO ANÍMICO - RECURSOS DESPROVIDOS
 O que naturalmente espera-se de um contrato de seguro de assistência

funeral é o amparo imediato num momento de dor e angústia. Exigir do segurado a paciência de aguardar a incerta autorização administrativa para, então, contratar o serviço funerário, consiste numa aberração em si mesma. A ritualística que precede o sepultamento de pessoas comuns do povo acontece em algumas poucas horas e o serviço funerário começa logo após a comunicação do óbito, com os preparativos do corpo, traslado e escolha da urna que guardará o cadáver. O local onde acontecerá o sepultamento também não é uma escolha que pode ser postergada.

Ademais, tratando-se de pessoa de poucos recursos financeiros, não é crível supor que a autora optasse pela contratação de outra prestadora de serviço para realizar o serviço funerário estando ela amparada por contrato de assistência funeral. O óbvio se presume; o excepcional é que se prova.

“Consoante precedentes do STJ, o mero descumprimento contratual não acarreta indenização por danos morais, uma vez que os aborrecimentos advindos do inadimplemento do contrato constituem natural reação a incômodos que decorrem da vida em sociedade” (TJDF - Ap. Cível nº 20120510053294, 3ª Turma Cível, unânime, rel. Des. CARLOS RODRIGUES, julgada em 21.08.2013). SENTENÇA DO JUIZ EDSON LUIZ DE OLIVEIRA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)

32-2014.501452-6 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Origem:00254328320088240038 Joinville/1ª Juizado Especial Cível Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogados: Gerson Vanzin Moura da Silva (9.603-A/SC), Jaime Oliveira Penteadó (17.282A/SC), Paulo Roberto Anghinoni (29.916-A/SC), Flávio Penteadó Geromini (35.336/PR)

Recorridos: DERRUAN LINHARES e RUAN CARLOS LINHARES Advogado: Salustiano Luiz de Souza (10.952/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e, por unanimidade, negar-lhe provimento, condenando-se o recorrente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 20% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º).

EMENTA: MULTA - INATENDIMENTO DO EXPRESSO COMANDO CONDENATÓRIO NOS 15 DIAS QUE SE SEGUIRAM AO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NÃO DESAFIADA POR RECURSO - DESNECESSIDADE DE REPETIÇÃO DA INTIMAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO PORQUE ISSO JÁ HAVIA CONSTADO NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA IRRECORRIDA - COMINAÇÃO ACESSÓRIA DEVIDA - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO Havendo, como no caso, menção expressa no comando da sentença irrecorrida quanto ao prazo para cumprimento voluntário da obrigação, desnecessária a repetição dessa intimação após o trânsito em julgado do veredito. Isso só faria sentido, quiçá, em caso de interposição de recurso, após o retorno dos autos à origem. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)

33-2014.501472-2 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Origem: 00037504420098240036 Jaraguá do Sul/Juizado Especial Cível e Criminal

Recorrente: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (31.084-A/GO)

Recorrida: ELISETTE FATIMA FIORINI FLUCK

Advogado: Edemar Utpadel (8338/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando a recorrente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 20% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º).

EMENTA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - SERVIÇO DE TELEFONIA E DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - TROCA INDEVIDA DE NÚMERO IDENTIFICADOR DE LINHA TELEFÔNICA, POSTERIOR BLOQUEIO DE CHAMADAS E INSTABILIDADE CONSTANTE NO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET (ADSL), QUE GEROU REPETIDAS RECLAMAÇÕES DA USUÁRIA AO 0800 MANTIDO PELA PRESTADORA DO SERVIÇO - VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS REFERENTES AOS PERÍODOS EM QUE OS SERVIÇOS SEQUER FORAM PRESTADOS À CONSUMIDORA, BEM COMO O DESPENDIDO COM A AQUISIÇÃO DE UM MODEM, QUE, NA PRÁTICA, NÃO LHE SERVIU PARA COISA ALGUMA - DIREITO À REPETIÇÃO DE TUDO O QUE DELA FOI INDEVIDAMENTE COBRADO E TAMBÉM A DEVOLUÇÃO DO QUE FOI GASTO PELO EQUIPAMENTO INÚTIL - VÍCIOS QUE PRIVARAM A CONSUMIDORA DE FRUIR, EM CARÁTER DE REGULARIDADE E CONTINUIDADE, DE SERVIÇOS TIDOS COMO ESSENCIAIS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO - ABALO ANÍMICO EVIDENCIADO - QUANTUM ARBITRADO COM COMEDIMENTO (R\$ 5.000,00) - RECURSO NÃO PROVIDO A consumidora faz jus a repetir não só o que pagou sem ter recebido da operadora do serviço de telefonia a respectiva contraprestação, mas também o que despendeu na compra de um modem que, diante da instabilidade no sinal de acesso à internet, acabou constituindo-se num equipamento ser serventia.

A indevida troca de número identificador de linha telefônica, o posterior bloqueio de chamadas e a constante instabilidade no serviço de acesso à rede mundial de computadores, que gerou repetidas reclamações da usuária ao 0800 mantido pela prestadora do serviço, consistem causas de magnitude a gerar abalo anímico porque, sem contar o transtorno que isso gerou ao cotidiano da consumidora, privou-a de fruir de instrumentos de comunicação tidos como essenciais no mundo moderno.

“Embora o dano extrapatrimonial não possa, até mesmo em face do elevadíssimo significado do bem humano atingido, ser causa de enriquecimento indevido, decerto que não pode também ser minorado a ponto de se tornar irrisório e de nenhuma importância para a parte ofensora” (TJMA - Apelação Cível nº 034749/2014, de Pastos Bons, Terceira Câmara Cível, rel. Des. CLEONES CARVALHO CUNHA, j. em 18.12.2014). SENTENÇA DO JUIZ BRUNO MAKOWIECKY SALLES CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)

34-2015.500400-9 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Origem:00004963920148240052 Porto União/2ª Vara Cível

Recorrente:CELESC DISTRIBUICAO S/A

Advogado:Fábio Pamplona Deschamps (21.780 B/SC)

Recorrido :JOÃO KOSOWSKI

Advogado:Maurício Flávio Magnani (9166-A/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando a recorrente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 20% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º).

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - INVOCAÇÃO CALCADA EM ARGUMENTOS INAUGURADOS NAS RAZÕES RECURSAIS - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - QUESTÃO FÁTICA INCONTROVERSA - MATÉRIA RESIDUAL DE DIREITO - PRELIMINAR RECHAÇADA

“A finalidade da prova é permitir ao julgador formar seu convencimento quantos aos fatos e direitos alegados pelas partes. Por isso, quando o conjunto probatório é suficiente para proferir a sentença, não há se falar em cerceamento de defesa” (TJSC - Apelação Cível nº 2011.041852-4, de Xanxerê, Câmara Especial Regional de Chapecó,

rel. Des. Substº. GUILHERME NUNES BORN, j. em 14.10.2011). INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - PROCESSO DE SECAGEM E CURA DE FOLHAS DE FUMO GUARDADAS EM ESTUFA CUJO FUNCIONAMENTO DEPENDER DA CONTINUIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DEPRECIAÇÃO DA QUALIDADE DO FUMO EM BENEFICIAMENTO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELOS DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR (CF, ART. 37, § 6º; CDC, ART. 14) - PRECEDENTES DO TJSC - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A PROLONGADA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA DECORREU DE SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E IMPREVISTA PELA RECORRENTE - DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE LEVA AO DEVER DE INDENIZAR - RECURSO DESPROVIDO

“Sendo a demandada concessionária de serviço público essencial, aplica-se, pois, a responsabilidade objetiva, nos termos do artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal. O Código de Defesa do Consumidor, de seu norte, corrobora este entendimento no sentido de que a responsabilidade da ré é objetiva, independe de comprovação de culpa, nos termos do art. 14 deste Diploma Legal” (TJRS - Apelação Cível nº 70063707541, de Canguçu, Quinta Câmara Cível, rel. Des. LÉO ROMI PILAU JÚNIOR, j. em 29.07.2015).

Satisfatoriamente “provado que o dano material cujo ressarcimento é reclamado - perda de fumo que se encontrava na estufa para curagem - resultou da demora da concessionária em restabelecer o fornecimento da energia elétrica, cumpra-se repará-lo (Precedentes: AC n. 2008.070301-4, Des. Jaime Ramos; AC n. 2008.059622-0, Des. Luiz César Medeiros; AC n. 2007.064148-1, Des. Vanderlei Romer; AC n. 2008.033846-0, Des. Substituta Sônia Maria Schmitz)” (AC n. 2009.038928-8, Des. Newton Trisotto)” (TJSC - Apelação Cível nº 2012.047138-5, de Ituporanga, Grupo de Câmaras de Direito Público, rel. Des. NEWTON TRISOTTO, j. em 10.07.2013; veja-se ainda, ressaltando a utilidade, como prova do dano material, do relatório/laudo técnico elaborado por engenheiro agrônomo: Apelação Cível nº 2014.048305-6, de Papanduva, Segunda Câmara de Direito Público, unânime, rel. Des. Substº. FRANCISCO OLIVEIRA NETO, j. em 05.08.2014).

“Queda de energia em decorrência de intempéries climáticas, fato totalmente previsível e repetido, não pode ser erigido à condição de caso fortuito ou força maior, que consistem circunstâncias que, dadas demonstradas, alforriariam o prestador do serviço da obrigação indenizatória que lhe é reclamada (CC, art. 393, parágrafo único)” (5ª TRSC, RI nº 2014.500183-5, JUIZ ROBERTO LEPPER)” (Quinta Turma de Recursos de SC - Recurso Inominado nº 2015.500433-9, de Porto União, rel. Juiz GUSTAVO HENRIQUE ARACHESKI, julgado em 10.06.2015).

“Não se pode pretender que todos que dependam de energia elétrica, em se tratando de pequenos produtores rurais, possuam fonte alternativa para o caso de suspensão. Não pode a apelante isentar-se da culpa, eis que é seu dever fornecer serviço adequado e de boa qualidade, de forma contínua e sem interrupções, dispensando ao apelado a aquisição, a seu cargo, de outras fontes em circunstâncias emergenciais” (TJSC - Apelação Cível nº 2007.025069-9, de Palmitos, Primeira Câmara de Direito Público, rel. Des. VOLNEI CARLIN, j. em 05.10.2007). SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)

35-2015.500738-0 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Origem:00022326220138240041 Mafra/Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente:CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIOMAFRA LTDA ME

Advogado:Carlos Gregório Reynaud dos Santos (28.037/SC)

Recorrido :OI S/A

Advogado:Wilson Sales Belchior (29.708-A/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso interposto pela autora e, no mérito, dar-lhe provimento.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INDEVIDA INSCRIÇÃO NEGATIVADORA CONTRA PESSOA JURÍDICA, DETENTORA DE HONRA OBJETIVA, E, PORTANTO, PASSÍVEL DE SOFRER DANO EXTRAPATRIMONIAL (STJ - SÚMULA Nº 227) - ABALO ANÍMICO PRESUMIDO - RECURSO PROVIDO “O Enunciado Sumular n. 227 do Superior Tribunal de Justiça preconiza que a pessoa jurídica é passível de sofrer dano moral” (TJRN - Apelação Cível nº 2014.012683-3, de Mossoró, 2ª Câmara Cível, unânime, relatora Juíza convocada BERENICE CAPUXÚ, julgada em 28.04.2015).

36-2015.500743-8 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Origem: 00040987620118240041 Mafra/Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente: MARCEDON COMERCIO DE CALÇADOS LTDA EPP

Advogados: Elias Jose Mattar (23.846/SC), Antenor Rauen Junior

Recorridos: JOAO GUSTAVO RAVASI RITTER e DANILA SOARES RITTER

Advogada: Daniela Melz Nardes (22.086A/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE INSCRIÇÃO NEGATIVADORA - SENTENÇA QUE RECONHECE O DIREITO VINDICADO, PORÉM CONDENA A RÉ/RECORRENTE A PAGAR MAIS DO QUE O AUTOR POSTULOU A ESSE TÍTULO - MONTA INDENITÁRIA REDUZIDA PARA R\$ 3.000,00 - RECURSO PROVIDO, EM PARTE “A inscrição indevida do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, ao tempo em que contunde com o direito da personalidade, dá oportunidade à indenização por dano moral” (TJPE - Apelação Cível nº 76.192-8, de Recife, 1ª Câmara Cível, rel. Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, julgada em 23.02.2010).

Ao postular a condenação do adverso em indenização por danos morais, o demandante pode pedir que, em caso de procedência, a verba seja arbitrada pelo juiz da causa (causa de índole estimativa). Todavia, se formular pedido certo também em relação à monta indenitória, o intérprete não poderá condenar o réu além desse valor, sob pena de proferir sentença ultra petita (CPC, art. 460; STJ - REsp. nº 629.001/SC, Quarta Turma, rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, j. em 17.10.2006).

37-2015.500900-9 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Origem: 00016755720138240047 Papanduva/Juizado Especial

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (29424A/SC)

Recorrido: SILVINO RIBEIRO MARTINS

Advogado: Jonas José Werka (5714/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando o recorrente no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 20% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º).

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NEGATIVADORA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC) CALCADA EM OBRI- GAÇÃO OPORTUNAMENTE ADIMPLIDA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO ESTIPULADO SEM EXCESSO (R\$ 10.000,00) - JUROS MORATÓRIOS - CONTAGEM A PARTIR DO INDEVIDO CADASTRAMENTO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO SUMULAR Nº 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO NÃO PROVIDO 1. “A inscrição indevida do nome do consumidor em cadastro de restrição ao crédito configura defeito na prestação do serviço, ensejando o dever de indenizar os danos morais, in re ipsa, que

daí advém” (TJRJ - Apelação Cível nº 0016421-04.2012.8.19.0014, de Campo dos Goytacazes, Terceira Câmara Cível, rel. Des. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, julgada em 29.05.2015). 2. “A fixação da indenização por danos morais pauta-se pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A finalidade da indenização é a de compensar o ofendido pelo constrangimento indevido que lhe foi imposto e, por outro lado, desestimular o ofensor a, no futuro, praticar atos semelhantes” (TJMG - Ap. Cível nº 1.0040.13.002381-1/001, de Araxá, 11ª Câmara Cível, rel. Des. WANDERLEY PAIVA, julgada em 25.09.2014).

3. Tratando-se de indenização por danos extrapatrimoniais, os juros de mora - consoante preconizado na Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça - devem ser computados a partir do ato ilícito (veja-se, a propósito: TJRN - Apelação Cível nº 2007.006746-5, de Governador Dix-Sept Rosado, 3ª Câmara Cível, unânime, relatora Juíza convocada MARIA ZENEIDE BEZERRA, julgada em 26.06.2008), que, no caso, coincide com a data da consumação do registro negativador irregular. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)

38-2015.501002-6 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Origem:00041645620118240041 Mafra/Juizado Especial de Causas Cíveis

Recorrente:BRASIL TELECOM S.A. - OI

Advogado:Wilson Sales Belchior (29.708-A/SC)

Recorrido :GILBERTO FARIAS

Advogado:Altamir José Muzulão (29.194/SC)

Relator: JUIZ ROBERTO LEPPER

DECISÃO: “ACORDAM, em 5ª Turma de Recursos, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando a recorrente no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput), que se estabelece em 20% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, § 3º).

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO REALIZADO COM BASE EM COBRANÇAS INDEVIDAS - DANO MORAL PRESUMIDO - DEVER DE INDENIZAR IRRECUSÁVEL - VERBA DE NATUREZA COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA ESTIPULADA COM COMEDIMENTO (R\$ 10.000,00) - JUROS DE MORA - CONTAGEM DESDE A CONSUMAÇÃO DO APONTAMENTO CONSTRITOR DE CRÉDITO (STJ - SÚMULA Nº 54) - RECURSO DESPROVIDO A inscrição negativadora em arquivo de proteção ao crédito decorrente de lançamentos por serviços que teriam sido prestados após o cancelamento do serviço de telefonia consiste ato ilícito passível de gerar abalo anímico. “O dano moral decorre da simples prova do fato danoso no qual ele está insito, pois o dano extrapatrimonial indenizável não diz respeito à existência de prejuízo, mas a lesão a um direito ainda que não comprovada a repercussão patrimonial” (TJPR - Apelação Cível nº 820.074-2, de Barbosa Ferraz, 15ª Câmara Cível, unânime, rel. Des. HAYTON LEE SWAIN FILHO, julgada em 28.03.2012). “O valor arbitrado a título de danos morais deve ser estabelecido com prudência e moderação, em sintonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para não configurar enriquecimento sem causa da parte” (TJMA - Ap. Cível nº 52.206/2013, de São Luís, Terceira Câmara Cível, rel. Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, j. em 28.04.2014). Essa foi a tônica do quanto arbitrado, sem chance de redução, pois, do contrário, estar-se-ia dando de ombros ao propósito punitivo-pedagógico também visado com essa condenação. “Os juros moratórios, em se tratando de responsabilidade extracontratual, incidem desde a data do evento danoso, na forma da Súmula nº 54/STJ” (TJRS - Agravo nº 70053949152, de Porto Alegre, Nona Câmara Cível, unânime, rel. Des. TASSO CAUBI SOARES DELABARY, j. em 24.4.2013). SENTENÇA DO JUIZ GILMAR NICOLAU LANG CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95)

Cartório da Quinta Turma de Recursos, aos vinte e seis de outubro de

dois mil e quinze. Kathi Annete Engel - Chefe de Cartório - Mat. 2608.

Expediente

QUINTA TURMA DE RECURSOS DE JOINVILLE

e-mail: joinville.recursos@tjsc.jus.br

EXPEDIENTE DE SECRETARIA N. 263/2015

1- 2010.500680-2/0001.00 Embargos de Declaração em Recurso Inominado e 2010.500680-2/0002.00 Embargos de Declaração em Recurso Inominado

Relator: GUSTAVO MARCOS DE FARIAS

Origem Papanduva / Vara Única 047.09.000454-6

Embargante/Embargado: MODESTO FELCZAK

Advogada : Maria Iracema Bastos Pfeffer (24.734/SC)

Embargante/Embargada COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Advogado: Renato Pereira Gomes (15811/SC) e outros

Despacho do Relator: “Vistos, etc. Diante do caráter infringente dos embargos de declaração opostos por ambas as partes, abra-se vista a ambos os embargados, pelo prazo comum de 05 dias, conforme entendimento sedimentado pela jurisprudência pátria. A propósito: “A garantia constitucional do contraditório impõe se ouça, previamente, a parte embargada na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo.” (STF/EDRE n. 144.981/RJ, rel. Min. Celso de Mello, Primeira Turma, j. 11/4/1995, in DJ de 8/9/1995, p. 28362)

Intimem-se.”

2- 2011.502157-7/0001.00 Embargos de Declaração em Recurso Inominado

Relator: GUSTAVO MARCOS DE FARIAS

Origem Canoinhas / 2ª Vara 015.10.007968-1

Embargante TEREZINHA APARECIDA KRAUSS LEPCHECK

Advogado: Jonathan Werka (20.585/SC)

Embargada MARIA CONCEIÇÃO LEFCHACK

Advogada : Janine Katia Zakaluzne (20.821/SC)

Embargado RAELCIO ANTONIO LEFCHACK

Despacho do Relator: “Vistos, etc. Diante do caráter infringente dos embargos de declaração opostos pela embargante, abra-se vista a os embargados, pelo prazo de 05 dias, conforme entendimento sedimentado pela jurisprudência pátria. A propósito: “A garantia constitucional do contraditório impõe se ouça, previamente, a parte embargada na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo.” (STF/EDRE n. 144.981/RJ, rel. Min. Celso de Mello, Primeira Turma, j. 11/4/1995, in DJ de 8/9/1995, p. 28362) Intimem-se.”

3- 2012.500865-1/0001.00 Embargos de Declaração em Recurso Inominado

Relator: GUSTAVO MARCOS DE FARIAS

Origem Jaraguá do Sul / Juizado Especial Cível e Criminal 036.10.011710-0

Embargante FEDERAL DE SEGUROS S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Advogados : Rafael Werneck Cotta (167.373/RJ) e Elaine Cristine Linhares (39.489/SC)

Embargado PEDRO CASTILHO JUNIOR

Advogada : Scheila Raquel Spézia Henn (16.042/SC)

Embargadas VICENTINA CASTILHO e outro

Julgamento por Decisão Monocrática: “Vistos, etc. Relatório dispensado, na forma do art. 38, da LJE. Verifica-se que a parte embargante opôs os presentes embargos de declaração asseverando que não pretende rediscutir a matéria, mas a apreciação de questão nova, em razão de sua liquidação extrajudicial e as suas consequências jurídicas. É evidente que a matéria não deve ser analisada pela via estreita dos embargos de declaração, em especial, quando deverão ser alvo de exame pelo juízo singular quando da execução do julgado, sendo desnecessário qualquer pronunciamento desta Turma Recursal. Ademais, o Enunciado

n. 51 do Fonaje, prescreve: “Os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria”. Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e NEGO-LHES provimento. Publique-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado, determino a baixa dos autos à origem.”

4-2015.501170-5 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Relator: GUSTAVO MARCOS DE FARIAS

Origem Joinville / 3º Juizado Especial Cível 00250127820088240038

Recorrente ITAU UNIBANCO S/A

Advogado: Juliano Ricardo Schmitt (20.875/SC)

Recorrido DAVID ALEXANDRE BARBOSA LAMIN

Advogado: Claiton Luis Bork (9.399/SC)

Recorrido EVALDO LAMIN FILHO

Despacho do Relator: “Vistos, etc. A matéria em litígio está em discussão no Supremo Tribunal Federal, que, nos autos dos Recursos Extraordinários n. 626.307 e 591.797 e do Agravo de Instrumento n. 754.745, determinou a suspensão de todos os processos envolvendo o julgamento em segundo grau dos planos Bresser (1987), Verão (1989), Collor I (1990) e Collor II (1991). Diante disso, SUSPENDO o feito até o julgamento dos referidos processos ou orientação diversa da Corte Superior. Intemem-se.”

5-2015.501133-4 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Relator: GUSTAVO MARCOS DE FARIAS

Origem Mafrá / Juizado Especial de Causas Cíveis 00017762020108240041

Recorrente BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Newton Dorneles Saratt (19.248-A/SC)

Recorrido ADILSON ALOIS TRIERWEILER

Advogada: Veridiana Mendes Lazzari Zaine (10.809/SC)

Despacho do Relator: “Vistos, etc. A matéria em litígio está em discussão no Supremo Tribunal Federal, que, nos autos dos Recursos Extraordinários n. 626.307 e 591.797 e do Agravo de Instrumento n. 754.745, determinou a suspensão de todos os processos envolvendo o julgamento em segundo grau dos planos Bresser (1987), Verão (1989), Collor I (1990) e Collor II (1991). Diante disso, SUSPENDO o feito até o julgamento dos referidos processos ou orientação diversa da Corte Superior. Intemem-se

6-2015.501069-3 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Relator: GUSTAVO MARCOS DE FARIAS

Origem Guarapiranga / Juizado Especial Cível e Criminal 00004088420118240026

Recorrente ITAU UNIBANCO S/A

Advogada: Jucélia Corrêa (20.711/SC)

Recorrida GERTA ZASTROW POMMERENING

Advogadas: Keitti Erna Lee (24.116/PR) e outro

Despacho do Relator: “Vistos, etc. A matéria em litígio está em discussão no Supremo Tribunal Federal, que, nos autos dos Recursos Extraordinários n. 626.307 e 591.797 e do Agravo de Instrumento n. 754.745, determinou a suspensão de todos os processos envolvendo o julgamento em segundo grau dos planos Bresser (1987), Verão (1989), Collor I (1990) e Collor II (1991). Diante disso, SUSPENDO o feito até o julgamento dos referidos processos ou orientação diversa da Corte Superior. Intemem-se.”

7-2015.501068-6 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Relator: GUSTAVO MARCOS DE FARIAS

Origem Guarapiranga / Juizado Especial Cível e Criminal 00004218320118240026

Recorrente BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli (8.927/SC)

Recorrida GERTA ZASTROW POMMERENING

Advogadas: Keitti Erna Lee (24.116/PR) e outro

Despacho do Relator: “Vistos, etc. A matéria em litígio está em discussão no Supremo Tribunal Federal, que, nos autos dos Recursos

Extraordinários n. 626.307 e 591.797 e do Agravo de Instrumento n. 754.745, determinou a suspensão de todos os processos envolvendo o julgamento em segundo grau dos planos Bresser (1987), Verão (1989), Collor I (1990) e Collor II (1991). Diante disso, SUSPENDO o feito até o julgamento dos referidos processos ou orientação diversa da Corte Superior. Intemem-se.”

8-2015.501067-9 Recurso Inominado - Lei 9.099/95

Relator: GUSTAVO MARCOS DE FARIAS

Origem Guarapiranga / Juizado Especial Cível e Criminal 00004096920118240026

Recorrente BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli (8.927/SC) e outro

Recorrida GERTA ZASTROW POMMERENING

Advogadas: Keitti Erna Lee (24.116/PR) e outro

Despacho do Relator: “Vistos, etc. A matéria em litígio está em discussão no Supremo Tribunal Federal, que, nos autos dos Recursos Extraordinários n. 626.307 e 591.797 e do Agravo de Instrumento n. 754.745, determinou a suspensão de todos os processos envolvendo o julgamento em segundo grau dos planos Bresser (1987), Verão (1989), Collor I (1990) e Collor II (1991). Diante disso, SUSPENDO o feito até o julgamento dos referidos processos ou orientação diversa da Corte Superior. Intemem-se.”

9- 2012.500434-7/0001.00 Embargos de Declaração em Recurso Inominado

Relator: GUSTAVO MARCOS DE FARIAS

Origem Joinville / 1º Juizado Especial Cível 038.07.006234-7

Embargante SADI RAMA

Advogados: Edson Fernando Rodrigues Zanetti (17.430/SC) e outro

Embargada COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

Advogados: Gabriel Chaiben Cavichiolo (20.613/SC) e outros

Decisão: Vistos, etc. Relatório dispensado, na forma do art. 38, da LJE. Verifica-se que a parte embargante opôs os presentes embargos de declaração asseverando existir obscuridade na decisão guerreada quanto ao indeferimento do pedido de indenização por danos morais. É evidente que pretende rediscutir o acórdão, o qual foi expressa ao mencionar os seus fundamentos. Sabe-se que os embargos de declaração não se prestam a rediscussão da matéria. Neste sentido: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA PARA AJUSTAR A DECISÃO EMBARGADA AO ENTENDIMENTO DA PARTE EMBARGANTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

O efeito infringente nos embargos de declaração em recurso inominado somente poderá acontecer quando decorrente da correção de omissão, contradição, obscuridade ou dúvida que viciem o acórdão”. (TJSC, Embargos de Declaração n. 2009.500796-5/0001.00, de Porto União, rel. Des. Viviane Isabel Daniel Speck de Souza, j. 18-02-2013) Por fim, o acórdão é expresso ao reconhecer a culpa exclusiva do recorrente/embargante ou de terceiro que isentaria de responsabilidade a parte recorrida/embargada, não havendo qualquer obscuridade. Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e NEGO-LHES provimento. Custas e honorários, conforme estabelecido no acórdão de fls. 135/138. Intemem-se. Após o trânsito em julgado, baixe-se os autos à origem

10- 2015.501071-0 Agravo de Instrumento

Relator: GUSTAVO MARCOS DE FARIAS

Origem Joinville / 1º Juizado Especial Cível 03135397520158240038

Agravante GIRA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA ME

Advogada: Anna Paula Monnerat Carvalho Lima (41440/SC)

Agravado TELEFONICA BRASIL S.A. (Sucessora por Incorporação de VIVO S.A.)

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA: Vistos, etc. Relatório dispensado, na forma do art. 38, da LJE. O presente recurso não deve ser conhecido, eis que ausente a previsão legal para tanto. Ao contrário do sustentado pela parte agravante, o presente recurso é manifestamente inadmissível, já que visa impugnar a decisão denegatória da tutela de

urgência. O sistema recursal dos Juizados Especiais regulamentado pela Lei n. 9.099/95 não permite a interposição de recurso contra as decisões interlocutórias, consoante se observa dos arts. 41 e 48 da referida norma, permitindo-se somente o recurso inominado e os embargos de declaração.

Salienta-se que em matéria de recursos vige o princípio da taxatividade, ou seja, somente os recursos expressamente previstos podem ser interpostos. Acrescenta-se ainda que o tema também é alvo de Enunciado pelo FONAJE: “ENUNCIADO 15 - Nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de agravo, exceto nas hipóteses dos artigos 544 e 557 do CPC”. A jurisprudência das Turmas Recursais deste Estado também são uníssonas quanto ao não cabimento desta forma de impugnação: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS OBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO”. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.100260-9, da Capital, rel. Des. Davidson Jahn Mello, j. 13-08-2015).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. NÃO CABIMENTO. ENUNCIADO N.15 DO FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO. JUIZADO ESPECIAL - RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PREVISÃO - LEI Nº 9.099/1995 - ESPECIALIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.” É incabível, nos Juizados Especiais, o recurso de agravo de instrumento, diante do silêncio da Lei n.º 9.099/95. A falta de precisão legal exclui a existência de condição de admissibilidade do recurso e a própria possibilidade jurídica do pleito recursal, impedindo o seu conhecimento e processamento. Não se aplica, quanto a este ponto, nem sequer subsidiariamente, o Código de Processo Civil, dada a incompatibilidade principiológica: a lei especial prestigia a oralidade, que tem como um dos desdobramentos a irrecorribilidade em separado das interlocutórias” (Agravo de instrumento nº 2007.300062-6, de São Miguel do Oeste, rel. Juiz Sílvio José Franco). “Nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de agravo, exceto nas hipóteses dos artigos 544 e 557 do CPC” (Enunciado Cível nº 15 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais). (Agravo de Instrumento n.º 4000015-78.2015.8.24.9006, de Lages, Rel. Juiz Leandro Passig Mendes). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4000008-86.2015.8.24.9006, de Santa Cecília, rel. Des. Antônio Carlos Junckes dos Santos, j. 30-07-2015). Por fim, como a agravante optou por ajuizar a sua demanda pelo rito da Lei n. 9.099/95, é claro que sujeita às suas limitações legais. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, não conheço do presente agravo de instrumento por ser manifestamente inadmissível. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se ciência ao Juízo de origem acerca desta decisão e archive-se. 11-2015.500636-4/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Relator: GUSTAVO MARCOS DE FARIAS

Origem Joinville / Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito 00168891820138240038

Embargante EDUARDO ATAMANCZUK

Advogado: Marcelo Daniel Ristow (15.070/SC)

Embargado MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Vistos, etc. Relatório dispensado, na forma do art. 38, da LJE. Verifica-se que a parte embargante opôs os presentes embargos de declaração asseverando que não foi fixada a sua remuneração em razão do seu labor para oferecimento de contrarrazões ao recurso interposto. Razão lhe assiste. Constata-se do acórdão de fls. 71/73 que não foram fixadas as devidas URH's em favor do causídico. Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e DOU-LHES provimento para reconhecer a omissão e fixar a verba honorária em 05 URH's. Publique-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado, determino a baixa dos autos à origem.

Kathi Annete Engel - Chefe de Cartório - 5ª Turma de Recursos de

Joinville, vinte e sete de outubro de 2015.

Quinta Turma de Recursos - Joinville

SAJ 5

EXPEDIENTE N. 262/2015

Processo nº 4000055-63.2015.8.24.9005 - Agravo de Instrumento

2ª Vara Cível de Canoinhas

Relator: Gustavo Marcos de Farias

Agravante: Estado de Santa Catarina

Agravado: André Leonides Kessin

Advogados: Fernanda Seiler OAB 26281/SC; Braulio Renato Moreira OAB 2424/SC; Moacir Evaldo Hellinger OAB 7103/SC.

DESPACHO/DECISÃO:

“Vistos etc.

O pedido de efeito suspensivo deve ser negado.

Verifica-se que a parte agravada é hipossuficiente, conforme alegado à fl. 20, uma vez que nada em sentido contrário foi anexado pela parte agravante.

Assim, como Estado de Santa Catarina tem representação em todo o nosso território, impor ao agravado que litigue na Comarca da Capital ferirá o princípio do acesso à justiça.

Salienta-se que não há qualquer prejuízo à agravante a manutenção do processo na Comarca de origem.

A propósito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ESTADO DE SANTA CATARINA NO PÓLO PASSIVO. AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL. COMARCA DA CAPITAL. PARTE ADVERSA CONSIDERADA HIPOSSUFICIENTE. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DE ACESSO À JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO”. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2004.028907-9, de Indaial, rel. Des. Vanderlei Romer, j. 17-02-2005).

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela recursal.

Intimem-se os agravados, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, vista ao Ministério Público.”

Secretaria da Quinta Turma de Recursos - Joinville, aos 26 de outubro de 2015. Kathi Annete Engel, Chefe de Cartório.

Quinta Turma de Recursos - Joinville

SAJ 5

EXPEDIENTE N. 261/2015

Processo nº 4000057-33.2015.8.24.9005 - Mandado de Segurança

2ª Vara Cível de Canoinhas

Relator: Gustavo Marcos de Farias

Impetrante: Banco do Brasil S.A.

Impetrado: Juiz do Juizado Especial Cível de Canoinhas.

Lit. Pass.: Edite Wunsch

Advogados: Eloi Contini OAB 25423AS/C

DESPACHO/DECISÃO:

“Determino a emenda a exordial para que a parte impetrante, no prazo de 10 dias, anexe cópia integral dos autos referente ao presente mandamus, em especial, de todas movimentações após a sentença, eis que da forma apresentada a petição inicial será indeferida sem análise do mérito, por indeferimento da petição inicial.

I-se.”

Secretaria da Quinta Turma de Recursos - Joinville, aos 26 de outubro de 2015. Kathi Annete Engel, Chefe de Cartório.

7ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais

Ata de Distribuição de Processos

SÉTIMA TURMA DE RECURSOS - ITAJAÍ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Ata de distribuição de processos da Sétima Turma de Recursos - Itajaí, efetivada em 26/10/2015 homologada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

Nº:0309041-35.2015.8.24.0005 - Recurso Inominado

Origem:0309041-35.2015.8.24.0005 - Balneário Camboriú / 2º Juizado Especial Cível

Relator:José Agenor de Aragão

Recte/Recco:Adilor Danieli e outro

Advogada:Christiellen Pessoa Brito Machado (OAB: 34316/SC)

Rcrdo/Rcrte:Booking Com Brasil Serviços de Reservas de Hotéis Ltda

Advogado:Marcelo Neumann (OAB: 110501/RJ)

Distribuído por Sorteio em 26/10/2015

Secretaria da Sétima Turma de Recursos - Itajaí

aos 26 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Lenise Regina Coelho, Secretária.

Secretaria da Oitava Turma de Recursos - Capital, aos 26 de outubro de 2015.Cássia Andréia Barreto Fontoura, Secretária

Presidência da Oitava Turma de Recursos - Capital

Expediente nº 421/2015

Processo nº 0800252-38.2012.8.24.0023/50001 - Recurso Extraordinário Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital

Relator: Roberto Marius Favero

Recorrente: Município de Florianópolis

Recorrido: Alcir Catarina da Silva

Advogados: Drs. Hilário Felix Fagundes Filho OAB 8166/SCGustavo Palma Silva OAB 19770/SCStephany Sagaz Pereira OAB 35218/SC Ficam intimados os advogados, para, querendo, apresentarem suas contrarrazões ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, no prazo de 15 (quinze) dias.

Secretaria da Presidência da Oitava Turma de Recursos - Capital, aos 26 de outubro de 2015.

Cássia Andréia Barreto Fontoura

Secretária

Presidência da Oitava Turma de Recursos - Capital

Expediente nº 420/2015

Processo nº 0700161-08.2010.8.24.0023/50001 - Recurso Extraordinário Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital

Relator: Roberto Marius Favero

Recorrente: Euclides da Silveira, Recorrente: Luis henrique Velloso Saldanha, Recorrente: Maria Darcy Guglielmi Silveira

Recorrido: Município de Florianópolis

Advogados: Drs. Gabriel Henrique da Silva OAB 22400/SCLeoberto Baggio Caon OAB 3300/SCLeonardo Pereima de Oliveira Pinto OAB 13001/SCGabriel Henrique da Silva OAB 22400/SCLeoberto Baggio Caon OAB 3300/SCLeonardo Pereima de Oliveira Pinto OAB 13001/SCGabriel Henrique da Silva OAB 22400/SCLeoberto Baggio Caon OAB 3300/SCLeonardo Pereima de Oliveira Pinto OAB 13001/SC

Hilário Felix Fagundes Filho OAB 8166/SC Ficam intimados os advogados, para, querendo, apresentarem suas contrarrazões ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, no prazo de 15 (quinze) dias.

Secretaria da Presidência da Oitava Turma de Recursos - Capital, aos 26 de outubro de 2015.

Cássia Andréia Barreto Fontoura

Secretária

8ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais

Expediente

Oitava Turma de Recursos - Capital

Expediente nº 422/2015

Processo nº 0805488-68.2012.8.24.0023 - Recurso Inominado

Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital

Relator: Luis Francisco Delpizzo Miranda

Recorrente: Antonio Manoel Machado

Recorrido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Advogados: Drs. Ana Claudia Colatto da Costa OAB 7137/SCRenata Benedet OAB 16589/SC

DESPACHO/DECISÃO: DESPACHO Retiro o processo de pauta.

Acontece que o IPREV não foi devidamente intimado para apresentar suas contrarrazões, sendo a de fl. 59 nula. Portanto, intime-se para regularização do vício.

Comarcas

Capital

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CLENI SERLY RAUEN VIEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DAYANE CRISTINA TONIELO

EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS

RELAÇÃO Nº 0638/2015

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC) - 0074189-56.2008.8.24.0023/0000 (023.08.074189-7) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL

RICARDO DIOGO MEDEIROS DE ARAÚJO (OAB 23659/SC) - 0502999-34.2012.8.24.0023/0000 (023.12.502999-6) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

RICARDO DIOGO MEDEIROS DE ARAÚJO (OAB 23659/SC) - 0502999-34.2012.8.24.0023/0000 (023.12.502999-6) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ(O) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRESA BERNARDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO PEREIRA TIZZIANI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0680/2015

ADV: CLÊNIO CALLEGARO DA SILVEIRA (OAB 3.142-A)

Processo 0025057-84.1995.8.24.0023/00006 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Saionara de Oliveira - Exequente: Clenio Callegaro da Silveira - Executado: Eliana Maria de Oliveira - Executado: Eliana Maria De Oliveira Cardoso - Executado: Djalma Cardoso - Fica intimada a parte executada, através de seu procurador, se for o caso, para o cumprimento voluntário da dívida, no prazo de 15 (dias), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC e de pagamento de honorários advocatícios em relação à execução, desde já excluídos se eventualmente indicados no cálculo da parte exequente.

ADV: JOÃO LEONEL MACHADO PEREIRA (OAB 928/SC), ALVADI MANTOVANI (OAB 8351/SC), MAYCK WILHAN FAGUNDES (OAB 20914/SC)

Processo 0035397-09.2003.8.24.0023/00001 (023.03.035397-4/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Condomínio Residencial Oxford Park - Executado: Adriano Zortea - Executado: Angelo Dalpasquale - 5. Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade proposta por Adriano Augusto Zortea contra Condomínio Residencial Oxford Park, para fixar tão-somente patamar máximo da astreinte minorada na decisão de fls. 11/12, a qual fica limitada a 10% (dez por cento) do valor do imóvel que deu ensejo à ação de conhecimento (localizado na Rua das Acácias, nº 121, Bloco B-2, apto. 402, Carvoeiras). Considerando-se o princípio da causalidade, custas pelo excipiente/executado. Incabível a condenação em honorários advocatícios (TJSC AI n. 2013.025546-1).

6. Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, devendo atentar-se às observações e parâmetros expostos no item 4 da fundamentação. Intimem-se.

ADV: MARIA DA GLORIA RAMOS JOSE (OAB 4279/SC), MARIA CRISTINA BARTMANN SEVERO (OAB 15700/SC)

Processo 0000758-86.2008.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Wilson José Florencio - Exequente: Abrão Bechara Seleme - Exequente: Auri Tadeu Borges - Exequente: Bernadete Terezinha Haverroth Eduardo - Exequente: Valdívnia Sodré Simas - Exequente: Luci Maria de Freitas Rocha - Exequente: João Machado - Exequente: José Miguel Machado - Exequente: José Carvalho de Souza - Exequente: João Sebastião Simas - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o valor corresponde de cada executado para prestação de informações à Receita Federal do Brasil.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0000758-86.2008.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Luci Maria de Freitas Rocha - Exequente: João Sebastião Simas - Exequente: José Carvalho de Souza - Exequente: José Miguel Machado - Exequente: João Machado - Exequente: Wilson José Florencio - Exequente: Valdívnia Sodré Simas - Exequente: Bernadete Terezinha Haverroth Eduardo - Exequente: Auri Tadeu Borges - Exequente: Abrão Bechara Seleme - Executado: Brasil Telecom S/A - 1) INTIME-SE a parte executada, através de seu procurador, se for o caso, para o cumprimento voluntário da dívida, no prazo de 15 (dias), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC e de pagamento de honorários advocatícios em relação à execução, desde já excluídos se eventualmente indicados no cálculo da parte exequente. 2) Em não havendo manifestação do executado acerca do pagamento, INTIME-SE a parte exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, incluindo no valor a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios, fixados, inicialmente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Ressalto, que nos termos do art. 620 do CPC, “quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor”. 3) INTIME-SE.

ADV: RAPHAEL ATHERINO DOS SANTOS (OAB 19330/SC), AMILTO MANFREDI (OAB 24877/SC), PAULO CEZAR LAPA FILHO (OAB 31121/SC), CLEONICE FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 314780/SP)

Processo 0000438-65.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: RDO Comunicação Visual Ltda - Executado: RDO Construções Ltda - Diante da informação sobre a quitação integral do débito, extingo a presente execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pendentes devem ser pagas pela executada, observados os procedimentos previstos no CNCGJ. Defiro o pedido de fl. 47 e, em consequência, determino a expedição de alvará, liberando/transferindo os valores depositados em juízo para a ser informada pela exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: ROGERIO REIS OLSEN DA VEIGA (OAB 7855/SC), RODRIGO FERNANDES PEREIRA (OAB 8328/SC), MARCELO LUCIANO VIEIRA DE MELLO (OAB 14328/SC), CHRISTIAN SIEBERICHES (OAB 16789/SC), ANDRÉ MELLO FILHO (OAB 1240/SC)

Processo 0003966-73.2011.8.24.0023 (023.11.003966-4) - Procedimento Ordinário - Doação - Autor: Dimas Arnaldo da Silva - Autor: Maria Lenir da Silva - Réu: Hemerson Dimas da Silva - Ante a justificativa apresentada às fls. 1575/1578, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/11/2015, às 14h00m. As testemunhas da parte ré comparecerão ao ato independentemente de intimação (fls.

1497/1499) Em razão da proximidade, intimem-se as testemunhas do autor (fls. 1571/1573) através de oficial de justiça. Remetam-se os autos à contadoria com urgência para o cálculos das custas.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), PATRÍCIA VOIGT (OAB 13611/SC), OZIEL PAULINO ALBANO (OAB 18398/SC), FERNANDO SOTTO MAIOR CARDOSO (OAB 21623/SC), FLAVIO RICARDO COMUNELLO (OAB 29162/SC), FLAVIO RICARDO COMUNELLO (OAB 52311/RS), FERNANDO GOBBO DEGANI (OAB 57909/RS), FABIANO CASTILHOS DE MATTOS (OAB 60168/RS), EVANDRO MENEZES LORENZONI (OAB 37147/SC), IZADORA RAZINI (OAB 18574/SC), MARIA NELCY SOUZA DE SOUZA (OAB 31777/SC)

Processo 0501301-27.2011.8.24.0023 (023.11.501301-9) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Banco Santinvest S/A - Réu: Banco Santinvest S/A - Réu: Banco BMG S/A - Autor: Maurício de Sousa - Autor: Maurício de Sousa - Autor: Maurício de Sousa - Réu: Banco Santinvest S/A - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A - Réu: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Réu: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Réu: Banco Cruzeiro do Sul S/A - 4. Ex positis, considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nesta ação declaratória aforada por MAURÍCIO DE SOUSA contra Banco SANTINVEST S/A, Banco BGM S/A, Banco MERCANTIL DO BRASIL S/A e Banco CRUZEIRO DO SUL S/A, razão porque EXTINGO o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, para o fim de limitar os descontos referentes aos empréstimos consignados em folha de pagamento em 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do autor, subtraídos os descontos compulsórios, com fulcro no Decreto Estadual n. 2.322/2009 e Decreto Estadual 80/2011, podendo atingir, portanto, R\$ 1.227,82 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o contracheque de janeiro de 2011, devendo o prazo para cobrança das parcelas deve ser dilatado para que as estas não ultrapassem o percentual fixado pela legislação. Destaco que caso tenha ocorrido ou venha a ocorrer alteração no salário do autor, o valor de R\$ 1.227,82 deverá ser recalculado, observando-se os parâmetros acima estabelecidos. Diante da sucumbência CONDENO os réus, proporcionalmente, ao pagamento das custas processuais e, solidariamente, os honorários advocatícios em favor do autor, estes que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, que deverão ser corrigidos monetariamente desde a data da prolação da sentença, incidindo juros de mora a partir do trânsito em julgado da decisão (EDcl no REsp 1119300/RS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: EDUARDO KÜMMEL (OAB 30717/RS), PAULA KRISTINE SMANIOTTO (OAB 33944/RS)

Processo 0041013-81.2011.8.24.0023 (023.11.041013-3) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: C. A. P. - Réu: Jhonata Osnildo de Souza - Réu: Canasvieiras Transportes Ltda - Denunciado: N. S. do B. S. - Fica intimado o réu Canasvieira Transporte Ltda, para se manifestar acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. .

ADV: GESLANI DE FÁTIMA DARIVA (OAB 16486/SC), TATIANA PAULA GULLI SANT ANA DAL SECCO (OAB 20440/SC)

Processo 0052069-77.2012.8.24.0023 (023.12.052069-1) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Virgínia Angélica Vivian - Réu: AMPLA Construções e Incorporações Ltda - Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por VIRGÍNIA ANGÉLICA VIVAN contra AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. para adjudicar compulsoriamente em favor da autora, o apartamento n. 105 do Edifício Açores, registrado sob a matrícula n. 22.095 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, localizado na Rodovia Amaro Antonio Vieira, no bairro

Itacorubi, Florianópolis, com área real total 79,747 m2, área real privativa de 66,200m2, área real de uso comum de 13,547 m2, fração ideal do terreno de 29,373 m2 e garagem n. 10 do mesmo edifício, com área real privativa de 12,00 m2, área real de uso comum de 18,2690 m2, fração ideal do terreno de 6,092 m2, valendo esta decisão, após o trânsito em julgado, como título hábil para a transcrição imobiliária, determinando a extinção do feito, com resolução de mérito. Condene a ré ao pagamento de despesas processuais e fixo os honorários do defensor dativo em R\$ 330,00 (trezentos reais), com base na tabela de honorários da OAB, flexibilizada de acordo com o caso em comento, servindo a decisão como título executivo judicial contra a Fazenda Estadual (STJ. Resp 1350442/SE) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: BRUNO BOTTICELLI SELL (OAB 32451/SC), NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 23729/SC)

Processo 0007208-69.2013.8.24.0023 (023.13.007208-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Réu: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Autor: Patrícia Gomes Costa - Autor: Patrícia Gomes Costa - Réu: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o Banco Cruzeiro do Sul S/A à devolução dos valores descontados do contracheque de Patrícia Gomes Costa, de R\$ 20,63 em agosto/2011; de R\$ 21,71 nos meses de setembro a novembro de 2011; R\$ 5,77 no mês de dezembro/2011; R\$ 22,80 no mês de janeiro/2012; R\$ 23,94 no mês de fevereiro/2012; R\$ 22,41 nos meses de abril a outubro e dezembro de 2012; R\$ 23,60 no mês de fevereiro/2013; R\$ 23,58 no mês de março/2013 e R\$ 23,59 nos meses de abril a junho de 2013, com a correção legal. Condene a ré na repetição do indébito, devendo pagar em dobro as parcelas indevidamente cobradas, em conformidade com o art. 42, parágrafo único do CDC, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de cada desconto. Condene, ainda, a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a contar da publicação desta sentença. Confirmando os efeitos da liminar deferida à fl. 67 para determinar que a ré suspenda imediatamente o descontos das parcelas na folha de pagamento da autora. OFICIE-SE, com cópia dessa decisão, ao Banco Cruzeiro do Sul e ao Banco Panamericano. Condene a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20 §3º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos da Lei n. 1.060/1950, uma vez que defiro a justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, aguarde-se requerimento executivo por 06 (seis) meses (art. 475-J, § 5º, do CPC). Ultimado o prazo e nada sendo requerido, pagas as custas, archive-se, dando-se as respectivas baixas estatísticas.

ADV: JOSÉ CLÁUDIO TAVARES (OAB 138.363/SP)

Processo 0000438-65.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: RDO Comunicação Visual Ltda - Executado: RDO Construções Ltda - Diante da informação sobre a quitação integral do débito, extingo a presente execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pendentes devem ser pagas pela executada, observados os procedimentos previstos no CNCGJ. Defiro o pedido de fl. 47 e, em consequência, determino a expedição de alvará, liberando/transferindo os valores depositados em juízo para a a ser informada pela exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: KHADIA ROWANA ZIMMER (OAB 33929/SC)

Processo 0041013-81.2011.8.24.0023 (023.11.041013-3) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: C. A. P. - Réu: Jhonata Osnildo de Souza - Réu: Canasvieiras Transportes Ltda - Denunciado: N. S. do B. S. - Fica intimado o réu Canasvieira Transporte Ltda, para

se manifestar acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. .

ADV: GUSTAVO DOMIGUES VIEIRA (OAB 16281/SC)

Processo 0501301-27.2011.8.24.0023 (023.11.501301-9) - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A - Réu: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Réu: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A - Autor: Maurício de Sousa - Autor: Maurício de Sousa - Autor: Maurício de Sousa - Réu: Banco Santinvest S/A - Réu: Banco Santinvest S/A - Réu: Banco Santinvest S/A - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco Cruzeiro do Sul S/A - 4. Ex positis, considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nesta ação declaratória aforada por MAURÍCIO DE SOUSA contra Banco SANTINVEST S/A, Banco BGM S/A, Banco MERCANTIL DO BRASIL S/A e Banco CRUZEIRO DO SUL S/A, razão porque EXTINGO o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, para o fim de limitar os descontos referentes aos empréstimos consignados em folha de pagamento em 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do autor, subtraídos os descontos compulsórios, com fulcro no Decreto Estadual n. 2.322/2009 e Decreto Estadual 80/2011, podendo atingir, portanto, R\$ 1.227,82 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o contracheque de janeiro de 2011, devendo o prazo para cobrança das parcelas deve ser dilatado para que as estas não ultrapassem o percentual fixado pela legislação. Destaco que caso tenha ocorrido ou venha a ocorrer alteração no salário do autor, o valor de R\$ 1.227,82 deverá ser recalculado, observando-se os parâmetros acima estabelecidos. Diante da sucumbência CONDENO os réus, proporcionalmente, ao pagamento das custas processuais e, solidariamente, os honorários advocatícios em favor do autor, estes que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, que deverão ser corrigidos monetariamente desde a data da prolação da sentença, incidindo juros de mora a partir do trânsito em julgado da decisão (EDcl no REsp 1119300/RS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: PAULA KRISTINE SMANIOTTO (OAB 33944/SC)

Processo 0041013-81.2011.8.24.0023 (023.11.041013-3) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: C. A. P. - Réu: Jhonata Osnildo de Souza - Réu: Canasvieiras Transportes Ltda - Denunciado: N. S. do B. S. - Fica intimado o réu Canasvieira Transporte Ltda, para se manifestar acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. .

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO HUMBERTO GOULART DA SILVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE DA ROSA CLAUDINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0810/2015

ADV: JOÃO JANNIS JUNIOR (OAB 8424/SC), NEY DANTE HERNANDEZ GALANTE (OAB 10169/SC)

Processo 0029077-79.1999.8.24.0023 (023.99.029077-0) - Despejo - Locação de Imóvel - Autor: Julio Cesar Desjardins - Réu: Orlando Luis Laranjeira Thomas - Réu: Paulo Hahn Monteiro - ME - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FELIPE ROSA RAMOS (OAB 25446/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0119807-58.2007.8.24.0023 (023.07.119807-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Contratual - Autor: Tobias Manoel Raupp - Réu: Liberty Paulista Seguros S/A - Fica intimada a ré, para

manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA CRISTINA BARTMANN SEVERO (OAB 15700/SC)

Processo 0146970-13.2007.8.24.0023 (023.07.146970-5) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Vasco Fernalde Furlan - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimada a advogada do autor, Dra. Maria Cristina Bartmann Severo OAB/SC nº 15.700 para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos do Arquivo Central.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), MARCIO BERTOLDI COELHO (OAB 19479/SC), MIGUEL DE SOUSA NETO (OAB 25635/SC), RODRIGO BERTOLDI COELHO (OAB 22481/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0500300-75.2009.8.24.0023 (023.09.500300-5) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Lourdes Maria Soares Povoas - Autor: Lourdes Maria Soares Povoas - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Ficam as partes intimadas da designação do dia 13/11/2015 (sexta-feira), às 10:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Avenia Rio Branco nº 404, Torre I, conj. 1102, Centro, Florianópolis-SC. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: André Fabrício dos Santos Zambom.

ADV: MARCELO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 10402/SC), JERSON FREDERICO SEEMUND (OAB 10752/SC)

Processo 0018234-69.2010.8.24.0023 (023.10.018234-0) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: André Luis Cavol - Autor: André Luis Cavol - Autor: André Luis Cavol - Réu: Susana Saturnino de Britto Tarifa - Réu: Susana Saturnino de Britto Tarifa - Lit. Pass.: Allianz Seguros S/A - Lit. Pass.: Allianz Seguros S/A - Lit. Pass.: Allianz Seguros S/A - Fica intimada a requerida para efetuar o o pagamento das custas intermediárias de fls. 245-V, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o teor da certidão retro.

ADV: RODRIGO SLOVINSKI FERRARI (OAB 11690/SC), JORDANI PELISSER (OAB 30076/SC), PAULO EGÍDIO FROZZA (OAB 32262/SC), ÉLIO LUÍS FROZZA (OAB 5230/SC)

Processo 0026905-13.2012.8.24.0023 (023.12.026905-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Aderbal Alcântara Filho - Autor: Aderbal Alcântara Filho - Réu: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Réu: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ORLANDO CELSO DA SILVA NETO (OAB 12267/SC), GLAUCO AUGUSTO VIEIRA (OAB 20223/SC), ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 20302/SC)

Processo 0042738-71.2012.8.24.0023 (023.12.042738-1) - Despejo - Liminar - Autor: Sociedade de Amparo aos Tuberculosos - SAT - Autor: Sociedade de Amparo aos Tuberculosos - SAT - Réu: Gisele Gonçalves - Réu: Gisele Gonçalves - Expeça-se alvará na forma requerida à p. 245, atentando-se para os dados bancário ali informados. Após, nada mais requerido, arquivem-se os autos .Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO HUMBERTO GOULART DA SILVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE DA ROSA CLAUDINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0811/2015

ADV: MARGARETH DA SILVA HERNANDES (OAB 21268/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)

Processo 0091593-57.2007.8.24.0023 (023.07.091593-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Títulos de Crédito - Autor: Mário Sérgio Vilela - Réu: Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0036935-49.2008.8.24.0023 (023.08.036935-1) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Sônia Maria Bonetti - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimada a ré para pagar voluntariamente a quantia, tal como prevê o art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IRINEU RAMOS FILHO (OAB 6645/SC), DOMINGOS AFONSO KRIGER FILHO (OAB 6650/SC)

Processo 0073796-97.2009.8.24.0023 (023.09.073796-5) - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Liliane Cardoso Fraga - Réu: Liliane Cardoso Fraga - Réu: Jiane Alexandra Cardoso Alves - Réu: Jiane Alexandra Cardoso Alves - Réu: Rita de Cássia da Silva - Réu: Rita de Cássia da Silva - Réu: Luciane Regina Cardoso da Silva - Réu: Luciane Regina Cardoso da Silva - Autor: Rogério Varela da Silva - Autor: Rogério Varela da Silva - Autor: Funerária São Pedro Ltda - Autor: Funerária São Pedro Ltda - Réu: Espólio de Jurandir Cardoso - Réu: Espólio de Jurandir Cardoso - Réu: Kátia Aparecida de Souza - Réu: Kátia Aparecida de Souza - Réu: Fabiano Antônio Cardoso - Réu: Fabiano Antônio Cardoso - Réu: Márcia de Fátima Cardoso de Souza - Réu: Márcia de Fátima Cardoso de Souza - Réu: Eulália Maria Cardoso Fraga - Réu: Eulália Maria Cardoso Fraga - Réu: Jurandir Alexandre Cardoso - Réu: Jurandir Alexandre Cardoso - Fica intimado o autor/reconvindo, para contestar o pedido de reconvenção (fls. 489-493), no prazo de 15 (quinze) dias, bem como apresentar manifestação à contestação (fls. 496-565), em igual prazo.

ADV: SCHEROON CRISTINA DE MEDEIROS SANTOS (OAB 13356/SC)

Processo 0013975-31.2010.8.24.0023 (023.10.013975-5) - Procedimento Ordinário - Servidão - Autor: João Andrade Neto - Réu: Osvaldo José Roberge Ribeiro - Réu: Alair Roberge Ribeiro - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FLAVIO DE MOURA PILAR (OAB 17158/SC), AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 22444/SC), JOEL ZANELATO (OAB 66366/RS), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0501634-13.2010.8.24.0023 (023.10.501634-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Antônio Ribeiro de Melo - Autor: Antônio Ribeiro de Melo - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 24/11/015, às 11:40 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Menino Deus, 63 - 3º andar - sala 301- Baía Sul Medical Center - Florianópolis - SC.Fone (48) 3207-7307. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen.

ADV: ADRIANO CHAVES (OAB 18898/SC), BENTO GARCIA (OAB 19909/SC)

Processo 0018056-86.2011.8.24.0023 (023.11.018056-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Nicolau Auto Peças Ltda - Executado: Marcelo de Avila - Fica o exequente intimado para se amaneifestar, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos do arquivado.

ADV: CLÁUDIA HALLE DE ABREU (OAB 25485AS/C), CLÁUDIA HALLE DE ABREU (OAB 048.204/RS), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0057496-55.2012.8.24.0023 (023.12.057496-1) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Jhonatan Pereira da Silva - Autor: Jhonatan Pereira da Silva - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S.A - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S.A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 15/12/015, às 11:20 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Menino Deus, 63 - 3º andar - sala 301- Baía Sul Medical Center - Florianópolis - SC.Fone (48) 3207-7307. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen.

ADV: JOSE EDUARDO DE SOUZA (OAB 91331/SP)

Processo 0058791-64.2011.8.24.0023 (023.11.058791-2) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: ARL - Representações Comerciais Ltda - Réu: Cerâmica Savane Ltda - Fica intimado o requerido, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CAROLINE MEIRELLES LINHARES (OAB 29843AS/C)

Processo 0057496-55.2012.8.24.0023 (023.12.057496-1) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Jhonatan Pereira da Silva - Autor: Jhonatan Pereira da Silva - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S.A - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S.A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 15/12/015, às 11:20 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Menino Deus, 63 - 3º andar - sala 301- Baía Sul Medical Center - Florianópolis - SC.Fone (48) 3207-7307. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO HUMBERTO GOULART DA SILVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE DA ROSA CLAUDINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0812/2015

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC), PATRICIA TOMASI DA SILVA (OAB 12319/SC), MARCELA GIOVANA PEREIRA (OAB 13462/SC), PATRÍCIA KERBER (OAB 18083/SC)

Processo 0045699-39.1999.8.24.0023 (023.99.045699-7) - Execução de Título Extrajudicial - Autor: Centro de Educação Pré Escolar e Primeiro Grau Escola da Ilha Limitada - Réu: Irene Kazue Saimomura - Diante da realidade dos autos, defiro o pedido de suspensão do feito, com fulcro no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, tão somente pelo prazo de 6 (seis) meses. Intime-se, cientificando o(a) (s) exequente(s) que decorrido o prazo sem manifestação, o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação, com as consequências legais da inércia.

ADV: JORGE ALBERTO LIMA (OAB 6666/SC), WALDEMAR NUNES JUSTINO (OAB 6706/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)

Processo 0661617-92.2003.8.24.0023 (023.03.661617-9) - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Autor: Heloísa de Lima - Réu: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C), JUAREZ S. NOGUEIRA (OAB 15673BS/C), MIGUEL MACHADO RIBEIRO (OAB 47035/RS), VALTER REGINALDO OLIVEIRA ULGUIM (OAB 64016/RS)

Processo 0031539-91.2008.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Resgate de Contribuição - Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Exequente: Bothomé Advogados Associados - Executado: Walter Herbster - À vista do exposto, JULGO EXTINTO este cumprimento de sentença, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que houve o pagamento do débito por parte dos executados. Custas, se houver, pelos executados. Expeça-se alvará na forma requerida às pp. 746/747. Alterem-se as partes no cadastro dessa execução, atentando-se para os dados da petição inicial às pp. 671/673. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado e ultimadas as providências legais, archive-se.

ADV: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA (OAB 17943/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0500361-62.2011.8.24.0023 (023.11.500361-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Pedrinho Modolon Matiola - Autor: Pedrinho Modolon Matiola - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0030269-27.2011.8.24.0023 (023.11.030269-1) - Monitória - Cheque - Autor: Felipetto Comércio de Móveis e Pisos Ltda - Réu: Florestas Renováveis do Brasil Extração e Comércio de Madeiras Ltda - EPP - 1. Defiro a SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Decorrido o prazo de suspensão, deverá a parte autora, em 10 (dez) dias e independentemente de nova intimação, dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente. 3. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para que, nos termos do disposto no §1º do art. 267, CPC, promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

ADV: ARLINDO MACHADO (OAB 2316/SC)

Processo 0063918-80.2011.8.24.0023 (023.11.063918-1) - Consignação em Pagamento - Fornecimento de Água - Autor: Julio Cardoso Valgas - Autor: Julio Cardoso Valgas - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, apresente manifestação sobre o cumprimento do parcelamento noticiado às fls. 216.

ADV: RENEE NOGUEIRA ROMANO (OAB 054.329/RJ)

Processo 0031539-91.2008.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Resgate de Contribuição - Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Exequente: Bothomé Advogados Associados - Executado: Walter Herbster - À vista do exposto, JULGO EXTINTO este cumprimento de sentença, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que houve o pagamento do débito por parte dos executados. Custas, se houver, pelos executados. Expeça-se alvará na forma requerida às pp. 746/747. Alterem-se as partes no cadastro dessa execução, atentando-se para os dados da petição inicial às pp. 671/673. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado e ultimadas as providências legais, archive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO HUMBERTO GOULART DA SILVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE DA ROSA CLAUDINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0813/2015

ADV: EDELMO NASCHENWENG (OAB 952/SC), SABRINA NASCHENWENG (OAB 12020/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), LAUREN LIZIANE SUERTEGARAY J NASCHENWENG (OAB 15729/SC), IAN BUGMANN RAMOS (OAB 15862/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0058751-29.2004.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Herbert Grossl - Executado: Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), SCHEROON CRISTINA DE MEDEIROS SANTOS (OAB 13356/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0000318-95.2005.8.24.0023/00002 (023.05.000318-9/0002) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Guilherme Luiz Preve Taulois de Andrade - Executado: Decisyon Assessoria S/C Ltda - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: RADAMES LENOIR DOS SANTOS (OAB 16549/SC)

Processo 0000826-07.2006.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Bothomé Advogados Associados - Executado: Clarice Maria Bresciani - Despacho. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito. Escoado o prazo sem o adimplemento, incidirá: a) a multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil; b) honorários advocatícios na ordem, provisória, de 10% sobre o montante integral da dívida, o que faço com esteio no art. 20 §§ 3º e 4º do CPC. Caso não ocorra o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito e v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação e, bem como apresentar planilha de cálculo atualizado, tudo no prazo de 90 (noventa) dias, ciente de que em não havendo manifestação o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0045937-43.2008.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Renaldo Manoel dos Santos - Executado: Brasil Telecom S.A. - Despacho. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito. Escoado o prazo sem o adimplemento, incidirá: a) a multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil; b) honorários advocatícios na ordem, provisória, de 10% sobre o montante integral da dívida, o que faço com esteio no art. 20 §§ 3º e 4º do CPC. Caso não ocorra o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito e v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação e, bem como apresentar planilha de cálculo atualizado, tudo no prazo de 90 (noventa) dias, ciente de que em não havendo manifestação o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0033864-39.2008.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Egidio Mazzi - Exequente: Braz Claudino Moratelli - Exequente: Ereci Geissler - Exequente: Wilibert Ittner - Exequente: Anselmo Von Zeschau - Exequente: Heinz Rubens Marquardt - Executado: Brasil Telecom S/A - Despacho. Intime-se o

executado, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito. Escoado o prazo sem o adimplemento, incidirá: a) a multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil; b) honorários advocatícios na ordem, provisória, de 10% sobre o montante integral da dívida, o que faço com esteio no art. 20 §§ 3º e 4º do CPC. Caso não ocorra o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito e v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação e, bem como apresentar planilha de cálculo atualizado, tudo no prazo de 90 (noventa) dias, ciente de que em não havendo manifestação o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação.

ADV: DEMITRIO CUSTODIO (OAB 15337/SC), ALINE JUNKES (OAB 23131/SC)

Processo 0069315-28.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Corretoras de Imóveis Independentes Ltda - Executado: Inovare Móveis Divisórias Ltda - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: JOSÉ NILO PONTES MARTINS (OAB 26695/SC)

Processo 0044904-81.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Exequente: Vilson Francisco Laurentino - Executado: Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre o pagamento efetuado, devendo, em caso de concordância, informar o titular da conta, o banco e número do banco, agência com dígito, conta-corrente e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO SLOVINSKI FERRARI (OAB 11690/SC)

Processo 0053826-14.2009.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Luiz Claudio dos Passos Vaz - Exequente: Lizandra de Melo - Executado: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Despacho. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito. Escoado o prazo sem o adimplemento, incidirá: a) a multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil; b) honorários advocatícios na ordem, provisória, de 10% sobre o montante integral da dívida, o que faço com esteio no art. 20 §§ 3º e 4º do CPC. Caso não ocorra o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito e v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação e, bem como apresentar planilha de cálculo atualizado, tudo no prazo de 90 (noventa) dias, ciente de que em não havendo manifestação o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação.

ADV: ADRIANA ZAPELINI MARTINS (OAB 13737/SC), JUAREZ SOARES NOGUEIRA (OAB 15673/SC), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)

Processo 0068363-15.2009.8.24.0023/00001 (023.09.068363-6/0001) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Executado: Maria Solange Cechinel - Executado: Carlos Roberto Vidal - Executado: Celestino Oeschler - Executado: Eleni Leonda Horst Batschke - Executado: José Milton Mendes - Executado: Martim Paulo Valmorbidia - Executado: Santo Alberton - Executado: Waldevino Fiamoncini - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: FÁBIO EDUARDO SALLES MURAT (OAB 24790AS/C), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), DARTAGNAN CAMARGO MARTINS (OAB 29220/SC)

Processo 0068631-69.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Felipe Narciso Paludo - Exequente: Venises Maria de Senna Nicolau - Exequente: Vidal Horacio Engel - Exequente: Sonia Regina Lauz Nunes - Exequente: Tarjino Manoel Nunes - Executado: Oi Telecomunicações SA - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: FÁBIO EDUARDO SALLES MURAT (OAB 24790AS/C), DARTAGNAN CAMARGO MARTINS (OAB 29220/SC)

Processo 0068631-69.2009.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Felipe Narciso Paludo - Executado: Oi Telecomunicações SA - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0070249-49.2009.8.24.0023/00002 (023.09.070249-5/0002) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Baldoíno Gialazzi - Executado: Brasil Telecom S/A - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: KARLO KOTTI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC)

Processo 0070249-49.2009.8.24.0023/00003 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Baldoíno Gialazzi - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: JUAREZ S. NOGUEIRA (OAB 15673BS/C), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422/SC)

Processo 0072742-96.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Bothomé Advogados Associados - Executado: Acyr Hugo Tagliari - Executado: Ailton Manoel Claudino - Executado: Sady Henrichsen - Executado: Demetrio Klita - Executado: Domingos Jader Galli - Executado: Jacinto Kern - Executado: Osmar Antonio Tomelin - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: JUAREZ S. NOGUEIRA (OAB 15673BS/C)

Processo 0072742-96.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Bothomé Advogados Associados - Executado: Acyr Hugo Tagliari - Executado: Ailton Manoel Claudino - Executado: Sady Henrichsen - Executado: Demetrio Klita - Executado: Domingos Jader Galli - Executado: Jacinto Kern - Executado: Osmar Antonio Tomelin - Despacho. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito. Escoado o prazo sem o adimplemento, incidirá: a) a multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil; b) honorários advocatícios na ordem, provisória, de 10% sobre o montante integral da dívida, o que faço com esteio no art. 20 §§ 3º e 4º do CPC. Caso não ocorra o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito e v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação

ç, bem como apresentar planilha de cálculo atualizado, tudo no prazo de 90 (noventa) dias, ciente de que em não havendo manifestação o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação.

ADV: ANTONIO CARLOS MARINI GARCIA (OAB 13150/SC)

Processo 0040610-49.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Lúcia Helena Coelho Prazeres - Executado: GG Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - ME - Despacho. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito. Escoado o prazo sem o adimplemento, incidirá: a) a multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil; b) honorários advocatícios na ordem, provisória, de 10% sobre o montante integral da dívida, o que faço com esteio no art. 20 §§ 3º e 4º do CPC. Caso não ocorra o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito ç v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação ç, bem como apresentar planilha de cálculo atualizado, tudo no prazo de 90 (noventa) dias, ciente de que em não havendo manifestação o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação.

ADV: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA (OAB 17943/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), FERNANDA VIEIRA DA SILVA (OAB 31459/SC)

Processo 0501186-40.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar - Exequente: Tania Nazareth Correia Meneghel - Executado: Brasil Telecom S.A. - Oi - Destarte, expeça-se mandado de busca e apreensão das radiografias dos contratos de participação financeira envolvendo as partes. Expeça-se alvará em relação ao valor depositado nos autos, observando-se os dados fornecidos à p. 69. Intime-se.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0047390-05.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Kátia Cristina Kolb Sciefler Sombrio - Executado: Brasil Telecom S/A - Despacho. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito. Escoado o prazo sem o adimplemento, incidirá: a) a multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil; b) honorários advocatícios na ordem, provisória, de 10% sobre o montante integral da dívida, o que faço com esteio no art. 20 §§ 3º e 4º do CPC. Caso não ocorra o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito ç v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação ç, bem como apresentar planilha de cálculo atualizado, tudo no prazo de 90 (noventa) dias, ciente de que em não havendo manifestação o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação.

ADV: ANTONIO CARLOS MARINI GARCIA (OAB 13150/SC)

Processo 0048535-96.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito - Exequente: Lúcia Helena Coelho Prazeres - Executado: GG Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ME - Café, Riso & Etc. - Despacho. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito. Escoado o prazo sem o adimplemento, incidirá: a) a multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil; b) honorários advocatícios na ordem, provisória, de 10% sobre o montante integral da dívida, o que faço com esteio no art. 20 §§ 3º e 4º do CPC. Caso não ocorra o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito ç v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação ç, bem como apresentar planilha de cálculo atualizado, tudo no prazo de 90 (noventa) dias, ciente de que em não havendo manifestação o

processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação.

ADV: ANTONIO CARLOS MARINI GARCIA (OAB 13150/SC)

Processo 0048537-66.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito - Exequente: Lúcia Helena Coelho Prazeres - Executado: GG Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - ME - Despacho. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito. Escoado o prazo sem o adimplemento, incidirá: a) a multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil; b) honorários advocatícios na ordem, provisória, de 10% sobre o montante integral da dívida, o que faço com esteio no art. 20 §§ 3º e 4º do CPC. Caso não ocorra o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito ç v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação ç, bem como apresentar planilha de cálculo atualizado, tudo no prazo de 90 (noventa) dias, ciente de que em não havendo manifestação o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação.

ADV: RODRIGO SLOVINSKI FERRARI (OAB 11690/SC)

Processo 0055163-04.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Exequente: Jeanine Mara Tavares - Executado: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Despacho. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito. Escoado o prazo sem o adimplemento, incidirá: a) a multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil; b) honorários advocatícios na ordem, provisória, de 10% sobre o montante integral da dívida, o que faço com esteio no art. 20 §§ 3º e 4º do CPC. Caso não ocorra o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito ç v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação ç, bem como apresentar planilha de cálculo atualizado, tudo no prazo de 90 (noventa) dias, ciente de que em não havendo manifestação o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação.

ADV: VÍVIAN DE GANN DOS SANTOS (OAB 25641/SC), AMAURI DOS SANTOS MAIA (OAB 34478/SC)

Processo 0064305-32.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Koerich Informática Ltda - Executado: Rosângela Barreto Laus - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: FERNANDO DAUWE (OAB 15738/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), DANIEL SCHREINERT SOMBRI (OAB 30052/SC)

Processo 0064778-18.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ivone Isolde Ludwig Alves - Exequente: Nair do Espírito Santo Costa - Exequente: Regina Aparecida Gonçalves da Silva - Executado: Brasil Telecom S/A - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: MARCOS RODRIGO DE BASTIANI (OAB 12698/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0065368-92.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Claudinice Loos de Bastiani - Exequente: Sandra Maria Melo de Bastiani - Exequente: Raul de Bastiani - Executado: Brasil Telecom S.A. - Oi - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que

as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA (OAB 17943/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0501792-34.2011.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Alberto Luiz Segalin - Exequente: Aparecida Mafra de Souza - Exequente: Odacir Luis Starck - Executado: Brasil Telecom S.A. - Oi - Destarte, expeça-se mandado de busca e apreensão das radiografias dos contratos de participação financeira envolvendo as partes. Expeça-se alvará em relação ao valor depositado nos autos, observando-se os dados informados às pp. 20/21. Intime-se.

ADV: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA (OAB 17943/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0502141-37.2011.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Anaceli Michelin Terres - Exequente: Antonio de Almeida Soares - Exequente: Antonio de Biasi - Executado: Brasil Telecom S.A. - Oi - Destarte, expeça-se mandado de busca e apreensão das radiografias dos contratos de participação financeira envolvendo as partes. Expeça-se alvará em relação ao valor depositado nos autos, observando-se os dados fornecidos à p. 75. Intime-se.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC), FABIO APARECIDO PAIXÃO GONGORA (OAB 32373/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), DARTAGNAN CAMARGO MARTINS (OAB 29220/SC)

Processo 0050728-50.2011.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lorena Aparecida Rodrigues Debatin - Executado: Brasil Telecom S/A - À vista do exposto, JULGO EXTINTO este cumprimento de sentença, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que houve o pagamento do débito por parte do(a) executado(a). Custas, se houver, pelo(a) executado(a). Expeça-se alvará na forma requerida à pp. 35/36 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado e ultimadas as providências legais, archive-se.

ADV: IG HENRIQUE QUEIROZ GONÇALVES (OAB 22423/SC)

Processo 0064096-29.2011.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Murilo Dei Svaldi Lazzarotto - Executado: Mário César Gomes - Despacho. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito. Escoado o prazo sem o adimplemento, incidirá: a) a multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil; b) honorários advocatícios na ordem, provisória, de 10% sobre o montante integral da dívida, o que faço com esteio no art. 20 §§ 3º e 4º do CPC. Caso não ocorra o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito e v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação e, bem como apresentar planilha de cálculo atualizado, tudo no prazo de 90 (noventa) dias, ciente de que em não havendo manifestação o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação.

ADV: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA (OAB 17943/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0501091-39.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Waldemar Luiz Victorino - Exequente: Wanderlei Correa Wolinger - Exequente: Wania Moretto - Exequente: Wilson José Teles dos Santos - Exequente: Xisto Lehmkuhl - Executado: Brasil Telecom S.A. - Oi - A sentença deve ser cumprida em seus integrais comandos, por isso intime-se o executado para que no prazo de 30 (trinta) dias, exhibir todos os documentos objeto da ação de exibição em relação a todos os autores, ciente de que o não cumprimento ensejará a expedição de mandado de busca e apreensão.

ADV: MARCELO TUDISCO (OAB 180600/SP)

Processo 0040919-02.2012.8.24.0023 (023.12.040919-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Indústria de Chaves Gold Ltda - Executado: Império das Chaves Comércio de Ferragens Ltda Epp - Executado: Marize Raijche - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0071033-21.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Carolina Tomazia Ferreira - Executado: Brasil Telecom S.A. - Oi - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0071033-21.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Carolina Tomazia Ferreira - Executado: Brasil Telecom S.A. - Oi - Despacho. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito. Escoado o prazo sem o adimplemento, incidirá: a) a multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil; b) honorários advocatícios na ordem, provisória, de 10% sobre o montante integral da dívida, o que faço com esteio no art. 20 §§ 3º e 4º do CPC. Caso não ocorra o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito e v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação e, bem como apresentar planilha de cálculo atualizado, tudo no prazo de 90 (noventa) dias, ciente de que em não havendo manifestação o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0071451-56.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Anita Brognoli Frederico - Executado: Brasil Telecom S.A. - Oi - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0071451-56.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Anita Brognoli Frederico - Executado: Brasil Telecom S.A. - Oi - Despacho. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito. Escoado o prazo sem o adimplemento, incidirá: a) a multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil; b) honorários advocatícios na ordem, provisória, de 10% sobre o montante integral da dívida, o que faço com esteio no art. 20 §§ 3º e 4º do CPC. Caso não ocorra o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito e v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação e, bem como apresentar planilha de cálculo atualizado, tudo no prazo de 90 (noventa) dias, ciente de que em não havendo manifestação o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação.

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0071469-77.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Adelaide Cristiano da Silva - Executado: Brasil Telecom S.A. - Oi - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0071469-77.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Adelaide Cristiano da Silva - Executado: Brasil Telecom S.A. - Oi - Despacho. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito. Escoado o prazo sem o adimplemento, incidirá: a) a multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil; b) honorários advocatícios na ordem, provisória, de 10% sobre o montante integral da dívida, o que faço com esteio no art. 20 §§ 3º e 4º do CPC. Caso não ocorra o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito e v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação e, bem como apresentar planilha de cálculo atualizado, tudo no prazo de 90 (noventa) dias, ciente de que em não havendo manifestação o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação.

ADV: FELIPE ANTONIO BUDGENS PIRAJÁ MARTINS DA SILVA (OAB 15384/SC), EDUARDO HENRIQUE COUTO MEYER (OAB 15650/SC), DIEGO SOUZA GALVÃO (OAB 65378/RS), TOMÁS ESCOSTEGUY PETTER (OAB 40797/SC)

Processo 0002592-51.2013.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Edelmira Rodrigues - Executado: Brasil Telecom SA / (Oi Telecomunicações) - Despacho. Cumprase a segunda parte do despacho de p. 10. Fluído o prazo assinalado naquele despacho, retornem os autos conclusos.

ADV: FELIPE ANTONIO BUDGENS PIRAJÁ MARTINS DA SILVA (OAB 15384/SC), EDUARDO HENRIQUE COUTO MEYER (OAB 15650/SC)

Processo 0002592-51.2013.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Edelmira Rodrigues - Executado: Brasil Telecom SA / (Oi Telecomunicações) - Fica intimado o credor para cumprir a segunda parte do despacho de fl. 10: Caso não ocorra o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito e v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação e, bem como apresentar planilha de cálculo atualizado, tudo no prazo de 90 (noventa) dias, ciente de que em não havendo manifestação o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação.

ADV: FABIANO HENRIQUE SOUZA (OAB 27183/SC), MARCELO TUDISCO (OAB 180600/SP)

Processo 0006137-32.2013.8.24.0023 (023.13.006137-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Império das Chaves Comércio de Ferragens Ltda Epp - Embargado: Indústria de Chaves Gold Ltda - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: SOLANGE FURTADO SOARES (OAB 32390/SC)

Processo 0809152-73.2013.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: TECPLAN SOLUÇÕES CONTÁBEIS & EMPRESARIAIS LTDA - EPP - Executado: GLOBAL SCOUT HOLDINGS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - Despacho. I - Primeiramente, antes de analisar o pedido de penhora via Bacen-

Jud, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito. Escoado o prazo sem o adimplemento, incidirá: a) a multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil; b) honorários advocatícios na ordem, provisória, de 10% sobre o montante integral da dívida, o que faço com esteio no art. 20 §§ 3º e 4º do CPC. II - Caso não ocorra o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito e v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação e, bem como apresentar planilha de cálculo atualizado, tudo no prazo de 90 (noventa) dias, ciente de que em não havendo manifestação o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação.

ADV: RENATO HADLICH (OAB 3974/SC), MARIANA SALIM GOMES MONGUILHOIT (OAB 35363/SC)

Processo 0320424-53.2015.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Executado: CESAR AUGUSTO BELOTTO - Fica intimada a parte autora/exequente para, no prazo de 90 (noventa) dias, distribuir a carta precatória, instruindo-a de acordo com o art. 202, II do CPC, bem como com o cálculo atualizado do débito, e efetuar o devido preparo, comprovando nos presentes autos sua distribuição, ficando ciente de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: RENATO HADLICH (OAB 3974/SC)

Processo 0320539-74.2015.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Executado: Roberto Schweitzer de Albuquerque - Executado: Cynthia Hosang de Albuquerque - Fica intimada a parte autora/exequente para, no prazo de 90 (noventa) dias, distribuir a carta precatória, instruindo-a de acordo com o art. 202, II do CPC, bem como com o cálculo atualizado do débito, e efetuar o devido preparo, comprovando nos presentes autos sua distribuição, ficando ciente de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: CRISTIANE DE LORENZI CANCELIER (OAB 15614/SC)

Processo 0320795-17.2015.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Multa de 10% - Exequente: Regente Imóveis Locação Ltda - Executado: ELVIO GEROMEL - Executado: RODRIGO DE OLIVEIRA - Executado: GRACIELA ZUCATO GEROMEL - Executado: LUCIANA GRAZIA MARGARIDA ZUCATO GEROMEL - Fica intimada a parte autora/exequente para, no prazo de 90 (noventa) dias, distribuir a carta precatória, instruindo-a de acordo com o art. 202, II do CPC, bem como com o cálculo atualizado do débito, e efetuar o devido preparo, comprovando nos presentes autos sua distribuição, ficando ciente de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: CRISTIANO ORLANDI (OAB 13823/SC)

Processo 0326831-75.2015.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fernando Luiz da Silva - Executado: Rosilene da Silva - Executado: Nery Osnildo da Silva Junior - Fica intimada a parte autora/exequente para, no prazo de 90 (noventa) dias, distribuir a carta precatória, instruindo-a de acordo com o art. 202, II do CPC, bem como com o cálculo atualizado do débito, e efetuar o devido preparo, comprovando nos presentes autos sua distribuição, ficando ciente de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: CAROLINA SLOVINSKI E CARLSSON (OAB 013.406/SC)

Processo 0318526-05.2015.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Exequente: Serviço Social da Indústria Sesi - Executado: Calças Calcutá Indústria e Comércio Ltda - Fica intimada a parte autora/exequente para, no prazo de 90 (noventa) dias, distribuir a carta precatória, instruindo-a de acordo com o art. 202, II do CPC, bem como com o cálculo atualizado do débito, e efetuar o devido

preparo, comprovando nos presentes autos sua distribuição, ficando ciente de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: RENATO HEUSI DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 27979/SC)
 Processo 0321795-52.2015.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Exequente: Moema Vera Dejardins - Executado: BASE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E FRANQUIAS LTDA ME - Executado: Pedro Luiz Lima - Executado: MARCOS DE NORONHA RIBEIRO - 1. Cite-se o executado para que, em 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, representada pelo principal atualizado, juros, custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor principal. 2. No caso de pagamento dentro do prazo determinado, o valor da verba honorária será reduzida pela metade. 3. Outrossim, certifique-se o executado de que não havendo pagamento no prazo estipulado, fica determinada a imediata penhora e avaliação dos bens, a qual incidirá sobre tantos quantos bastem para o pagamento da execução.

ADV: GIULIANE GRAZIELE DA SILVA (OAB 32975/SC)
 Processo 0853867-06.2013.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Seguro - Exequente: Adriana Verônica da Rocha - Executado: MBM Seguradora S/A - Intime-se a exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente manifestação sobre a petição e documento de pp. 18/20, ciente que a inércia implicará em extinção do feito na forma do art. 794, I do CPC.

ADV: FABRICIA LEMSER (OAB 9664/SC)
 Processo 0317442-66.2015.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Executado: Daniela Mafasolli - Fica intimada a parte autora/exequente para, no prazo de 90 (noventa) dias, distribuir a carta precatória, instruindo-a de acordo com o art. 202, II do CPC, bem como com o cálculo atualizado do débito, e efetuar o devido preparo, comprovando nos presentes autos sua distribuição, ficando ciente de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

3ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / 3ª Vara Cível

Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.civel3@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Humberto Goulart da Silveira

Chefe de Cartório: Cristiane da Rosa Claudino

EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Procedimento Ordinário nº 0050555-55.2013.8.24.0023

Autor: Davi Vicente Silva de Freitas e outro/

Réu: MULTICLICK BRASIL PUBLIC LTDA ME/

Citando(a)(s): MULTICLICK BRASIL PUBLIC LTDA ME, Av. Getulio Vargas, 70, Centro - CEP 88340-347, Camboriú-SC, CNPJ 10.248.759/0001-41

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 2 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA BONELLI PAULO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGELA DELPIZZO BORTOLUZZI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0551/2015

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), LEANDRA LEMOS DA SILVA (OAB 15224/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0065684-33.1995.8.24.0023 (023.95.065684-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Marcos Andre Kuentzer - Executado: Cândida Augusta Bartalo Marcos Kuentzer - A sentença de fls. 261-262 encontra-se sob o manto da coisa julgada. Considerando a realidade posta após a extinção do processo por desistência, resta que os valores devolvidos pelo credor devem ser levantados pelo devedor. Ainda, a situação do arrematante e terceiros que adquiriram o imóvel resolve-se por lide própria, evidentemente observados prazos pertinentes. Portanto, pagas as custas, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SADY BECK JUNIOR (OAB 14016/SC)

Processo 0000436-71.2005.8.24.0023 (023.05.000436-3) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Ivai Engenharia de Obras S/A - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan - Fica intimada a exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado no valor de R\$18.040,15, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA (OAB 163.682/SP)

Processo 0006890-96.2007.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Cassetari & Advogados Associados - Executado: Rental Point de Veículos Ltda - 1) Intime-se a parte executada, através de seu procurador, se for o caso, para o cumprimento voluntário da dívida, no prazo de 15 (dias), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC e de pagamento de honorários advocatícios em relação à execução, desde já excluídos se eventualmente indicados no cálculo da parte exequente. 2) Em não havendo manifestação do executado acerca do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, incluindo no valor a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios, fixados, inicialmente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Ressalto, que nos termos do art. 620 do CPC, "quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor". Além disso, considerando os termos do Provimento nº 05/2006-CGJ que dispõe sobre a utilização do "Sistema Bacen Jud", há possibilidade de bloqueio de valores existentes em instituições integrantes do Sistema Financeira Nacional em nome do devedor, desde que haja requerimento em tal sentido. 3) I-se.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO (OAB 5942/SC), MAURICIO MACIEL SANTOS (OAB 9451/SC)

Processo 0098524-76.2007.8.24.0023 (023.07.098524-6) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Vilson Notório Tomas - Réu: Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDRE WAGNER (OAB 10007/SC), ANA RITA ANDRES AMARO (OAB 067.662/RS), EDUARDO GRAEFF (OAB 27809/SC), EDUARDO GRAEFF (OAB 58531/RS), EDUARDO GRAEFF (OAB 27809A/SC)

Processo 0108832-74.2007.8.24.0023/00004 (023.07.108832-9/0004) -

Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Telesp Celular S/A - VIVO - Impugnado: Maristela Pires - damente atualizados. Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls. 46/47 e ACOLHO em parte a impugnação ao cumprimento da sentença interposta por Telesp Celular S/A - VIVO em face de Maristela Pires, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer em parte o excesso de execução, declarando o débito executado no valor de R\$79,87, determinando a devolução do por parte da parte impugnada, através de depósito em subconta vinculada à estes autos, do valor restante de R\$ 3.046,34 devidamente atualizado, a ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista o acolhimento parcial, condeno o impugnado/exequente ao pagamento das despesas processuais referentes ao presente incidente e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor do procurador do impugnante, com fulcro no §4º do art. 20 do CP, todavia suspensa a exigibilidade apenas das custas processuais, ante a concessão parcial dos benefícios da justiça gratuita deferido à fl. 21 dos autos principais. Nesse sentido: "Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, §4º, do CPC. (REsp n. 1134186/RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 01.08.2011)." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.067946-6, de Blumenau, rel. Des. Gerson Cherem II, j. 05-09-2013, grifei). II - Em consequência, considerando que houve o pagamento integral do débito exequendo, JULGO EXTINTO o procedimento de cumprimento de sentença nº 023.07.108832-9/003 em apenso, o que faço com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia da presente decisão para o incidente de cumprimento de sentença em apenso. Cumpra-se.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0047403-38.2009.8.24.0023 (023.09.047403-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Ana Maria Masieiro - Autor: Industrial e Agrícola Rio Verde Ltda - Autor: Arlete Mafra - Autor: Antonio Bertolino Willemann - Autor: Basílio Elias de Caro - Autor: Carlos Eduardo Andrade Pinheiro - Autor: Claudio Leite Nabra - Autor: Maria Eliene Mathias da Silva - Autor: Palmira da Conceição Cordeiro - Autor: Sonia Regina da Luz - Réu: Brasil Telecom S/A - R.h. Ante as informações retro, INTIME-SE a ré para apresentação de todos os contratos firmados em nome do autor BASÍLIO ELIAS DE CARO, no prazo de 10 (dez) dias. Após, DÊ-SE vistas ao executado para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FELIPE RAMOS MELEGO (OAB 19146/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)

Processo 0049467-50.2011.8.24.0023 (023.11.049467-1) - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Autor: Lúcia Helena de Araújo - Autor: Lúcia Helena de Araújo - Réu: Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Réu: Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Autor: Jairo Borja Martins - Autor: Jane Conceição Jacques - Autor: Jane Conceição Jacques - Autor: Jimmy Avila Miranda - Autor: Jimmy Avila Miranda - Autor: João Batista da Rosa - Autor: João Batista da Rosa - Autor: Joaquim Braulio da Rocha - Autor: Joaquim Braulio da Rocha - Autor: José de Oliveira Duarte - Autor: José de Oliveira Duarte - Autor: Juarez Algarves Fortes - Autor: Juarez Algarves Fortes - Autor: Lauro Domingos Pereira - Autor: Lauro Domingos Pereira - Autor: Licínio Lauro Nunes - Autor: Licínio Lauro Nunes - Autor: Lúcia Buggi Guaidi - Autor: Lúcia Buggi Guaidi - Autor: Divair Maria Gapski - Autor: Divair Maria Gapski - Autor: Edna Maria Cardoso Derner - Autor: Edna Maria Cardoso Derner - Autor: Eduardo Batian Costa - Autor: Eduardo Batian Costa - Autor: Gervásio Friedrich - Autor: Gervásio Friedrich - Autor: Gumerindo Ivono Vietra - Autor: Gumerindo Ivono Vietra - Autor: Ivo Pedro Marques - Autor: Ivo Pedro Marques - Autor: Ivo Vargas Filho - Autor: Ivo Vargas Filho

- Autor: Jaime dos Santos - Autor: Jaime dos Santos - Autor: Jair Abel de Oliveira - Autor: Jair Abel de Oliveira - Autor: Jairo Borja Martins - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0028640-81.2012.8.24.0023 (023.12.028640-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Adilson Ghizi - Autor: Antônio João Bastos - Autor: Auto Mecânica Amorim Ltda - Autor: Francisco Morsch - Autor: José Oscar Poliheim - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte ré, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia legível dos documentos de fls. 141-144, eis que a formatação da margem direita impede sua leitura na íntegra.

ADV: JOAO MARCELO SCHEWINDEN DE SOUZA (OAB 10684/SC), RAFAEL DE LIMA LOBO (OAB 25686/SC)

Processo 0036373-98.2012.8.24.0023 (023.12.036373-1) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Seger Comercial Importadora e Exportadora Ltda - Réu: Woma Equipamentos Ltda - INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, para diligenciar no sentido de localizar o atual endereço do(s) réu(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: VALDOR ANGELO MONTAGNA (OAB 20632/SC), JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 29417/SC)

Processo 0501787-75.2012.8.24.0023 (023.12.501787-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Cláudio Munitor Bender - Réu: Banco IBI S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados Cláudio Munitor Bender em face de Banco Bradesco S/A na presente Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c repetição de indébito e Indenização por Danos Morais para: A) DECLARAR inexistente a relação jurídica entre as partes litigantes decorrente do contrato que originou a inscrição indevida do nome da autora cadastro de inadimplentes, bem como o débito ora discutido; B) Devido a SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO a parte autora e ré aos ônus de sucumbência - despesas processuais, na proporção de 30% (trinta por cento) e 70 % (setenta por cento) respectivamente, e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, para cada procurador, consoante os parâmetros dos artigos 20, §3º e 21, ambos do CPC. Entretanto, suspendo a exigibilidade do pagamento para o autor uma vez que é beneficiário da justiça gratuita. Retifique-se o polo passivo do feito, devendo constar Banco Bradescard S.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: VÍCTOR LONARDELI (OAB 16780/SC), JOSÉ CARLOS FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR (OAB 23645/SC)

Processo 0049741-77.2012.8.24.0023 (023.12.049741-0) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Ademair Augusto Heinz - Réu: Nakazima Engenharia Ltda. - Nos termos do artigo 331, § 3º, especifiquem as partes em dez (10) dias, pormenorizadamente, as provas que pretendem produzir, detalhando o fato a ser provado e o meio probatório, salientando-se, outrossim, que acaso seja verificado que as provas requeridas são inúteis ao fim que se destinam, será procedido o imediato julgamento do feito. Ficam as partes cientes de que em havendo interesse na oitiva de testemunhas o rol deverá acompanhar o pedido, qualificando-as, objetivando maximizar o aproveitamento da pauta de audiência, despendendo, apenas, o tempo necessário ao ato, bem como, em caso de perícia indicar a sua natureza e a especialidade do perito, SOB PENA DE PRECLUSÃO. Acrescenta-se, de outra parte, que as cópias de documentos que se encontram em repartições públicas podem ser obtidas diretamente pela parte interessada independente de ordem judicial, havendo a necessidade da intervenção do Judiciário apenas se comprovado que houve recusa no atendimento. Após, voltem conclusos para decisão interlocutória, onde serão analisadas as questões preliminares suscitadas e deferida a produção probatória, ou para julgamento antecipado. Intimem-se.

ADV: VÍCTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA (OAB 8331/SC), CARLOS FREDERICO BRAGA CURI (OAB 25382BS/C), MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC), JULIANO ZURLO DELLAZANA (OAB)

Processo 0061836-42.2012.8.24.0023 (023.12.061836-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Thiago Matos Corrêa - Réu: Banco Bradesco S.A - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Thiago Matos Corrêa em face de Banco Bradesco S.A, na presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu ao pagamento do valor de R\$ 91.150,65 (noventa e um mil, cento e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), a título de danos materiais, sobre o qual devem incidir correção monetária, pelo INPC-IBGE, a partir do arbitramento e juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso, ex vi da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. Devido a SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO ambas as partes aos ônus de sucumbência - despesas processuais, sendo 50% (metade) para cada, e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, para cada procurador, consoante os parâmetros dos artigos 20, §3º e 21, ambos do CPC. Entretanto, suspendo a exigibilidade do pagamento para a parte autora uma vez que é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se ao Exmo. Sr. Des. relator do AI n.2014.047286-4 acerca desta decisão.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)

Processo 0002565-68.2013.8.24.0023 (023.13.002565-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Nilson Engel - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 210/215, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOARES VIEIRA THIVES (OAB 4899/SC), EMÍLIO LOHMANN (OAB 25649/SC)

Processo 0052639-29.2013.8.24.0023 - Cumprimento Provisório de Sentença - Exequente: Zilli - Construção Civil Ltda - Executado: Modelar Hotelaria e Turismo Ltda - Fica intimado o procurador do exequente para efetuar a retirada da certidão para registro de penhora de fl. 832, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar nos autos, em 15 (quinze) dias, a averbação junto ao competente ofício imobiliário.

ADV: TATIANA MENEGHEL (OAB 12904/SC)

Processo 0030800-11.2014.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Unisul - Universidade do Sul de Santa Catarina - Impugnado: Alex Sandro da Silva - Ante o exposto, REJEITO a presente impugnação e, em consequência, CONDENO a impugnante ao pagamento das despesas processuais referentes ao presente incidente. Intimem-se. Tendo em vista o valor depositado em subconta vinculada a este juízo(24/25), aliada a decisão ora proferida, JULGO EXTINTA a Execução de Sentença de nº 0039586-20.2009.8.24.0023/01 em apenso, o que faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Alvará Judicial em favor do credor e seu procurador da quantia acima referida. Havendo depósito de honorários periciais, libere-se ao perito. Custas processuais pela empresa executada. Publique-se, registre-se e intimem-se. Traslade-se cópia da presente decisão para a execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada e cumprida, arquivem-se, com as baixas de estilo.

ADV: ALINY CRISTINA DA COSTA (OAB 34444/SC)

Processo 0014094-84.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Empreitada - Autor: Thiago Dandolini - Réu: AWY Construtora - A parte autora requereu a desistência da ação (fl. 68). Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, a desistência depende da aquiescência do réu quando já decorrido o prazo para resposta. No caso dos autos, o réu sequer chegou a ser citado, circunstância que torna desnecessária sua concordância para o acolhimento do pleito formulado pela

demandante. Em face do que foi dito, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único e 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Indevida a remuneração. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: MICHELE PEREIRA (OAB 33951/SC)

Processo 0500493-51.2013.8.24.0023 (023.13.500493-7) - Procedimento Ordinário - Propriedade - Autor: Lucio Orlando Augusto - Réu: Maria Noeli Pires - Dessa forma, JULGO EXTINTO o feito, sem análise de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Custas na forma da lei.

ADV: ANA LUCIA CANDELMO DO AMARAL (OAB 32874/SC)

Processo 0049741-77.2012.8.24.0023 (023.12.049741-0) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Ademar Augusto Heinz - Réu: Nakazima Engenharia Ltda. - Nos termos do artigo 331, § 3º, especifiquem as partes em dez (10) dias, pormenorizadamente, as provas que pretendem produzir, detalhando o fato a ser provado e o meio probatório, salientando-se, outrossim, que acaso seja verificado que as provas requeridas são inócuas ao fim que se destinam, será procedido o imediato julgamento do feito. Ficam as partes cientes de que em havendo interesse na oitiva de testemunhas o rol deverá acompanhar o pedido, qualificando-as, objetivando maximizar o aproveitamento da pauta de audiência, despendendo, apenas, o tempo necessário ao ato, bem como, em caso de perícia indicar a sua natureza e a especialidade do perito, SOB PENA DE PRECLUSÃO. Acrescenta-se, de outra parte, que as cópias de documentos que se encontram em repartições públicas podem ser obtidas diretamente pela parte interessada independente de ordem judicial, havendo a necessidade da intervenção do Judiciário apenas se comprovado que houve recusa no atendimento. Após, voltem conclusos para decisão interlocutória, onde serão analisadas as questões preliminares suscitadas e deferida a produção probatória, ou para julgamento antecipado. Intimem-se.

ADV: JOSÉ AUGUSTO DA ROSA MARQUES (OAB 26375/SC)

Processo 0030800-11.2014.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Unisul - Universidade do Sul de Santa Catarina - Impugnado: Alex Sandro da Silva - Ante o exposto, REJEITO a presente impugnação e, em consequência, CONDENO a impugnante ao pagamento das despesas processuais referentes ao presente incidente. Intimem-se. Tendo em vista o valor depositado em subconta vinculada a este juízo(24/25), aliada a decisão ora proferida, JULGO EXTINTA a Execução de Sentença de nº 0039586-20.2009.8.24.0023/01 em apenso, o que faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Alvará Judicial em favor do credor e seu procurador da quantia acima referida. Havendo depósito de honorários periciais, libere-se ao perito. Custas processuais pela empresa executada. Publique-se, registre-se e intimem-se. Traslade-se cópia da presente decisão para a execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada e cumprida, arquivem-se, com as baixas de estilo.

ADV: DANIEL HEINEN KOLHER SOUZA SANTOS (OAB 064.663/RS)

Processo 0108832-74.2007.8.24.0023/00004 (023.07.108832-9/0004) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Telesp Celular S/A - VIVO - Impugnado: Maristela Pires - damente atualizados. Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls. 46/47 e ACOLHO em parte a impugnação ao cumprimento da sentença interposta por Telesp Celular S/A - VIVO em face de Maristela Pires, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer em parte o excesso de execução, declarando o débito executado no valor de R\$79,87, determinando a devolução do por parte da parte impugnada, através de depósito em subconta vinculada à estes autos, do valor restante de R\$ 3.046,34 devidamente

atualizado, a ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista o acolhimento parcial, condeno o impugnado/exequente ao pagamento das despesas processuais referentes ao presente incidente e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor do procurador do impugnante, com fulcro no §4º do art. 20 do CP, todavia suspensa a exigibilidade apenas das custas processuais, ante a concessão parcial dos benefícios da justiça gratuita deferido à fl. 21 dos autos principais. Nesse sentido: “Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, §4º, do CPC. (REsp n. 1134186/RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 01.08.2011).” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.067946-6, de Blumenau, rel. Des. Gerson Cherem II, j. 05-09-2013, grifei). II - Em consequência, considerando que houve o pagamento integral do débito exequendo, JULGO EXTINTO o procedimento de cumprimento de sentença nº 023.07.108832-9/003 em apenso, o que faço com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia da presente decisão para o incidente de cumprimento de sentença em apenso. Cumpra-se.

ADV: MARIO AMÂNCIO HENRIQUE (OAB 24909/SC)

Processo 0034217-11.2010.8.24.0023 (023.10.034217-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Luiz Fabiano Oliveira - Autor: Luiz Fabiano Oliveira - Reconvinte: Rodrigo Valmir Vieira - Reconvinte: Rodrigo Valmir Vieira - Réu: Rodrigo Maestri - Réu: Rodrigo Maestri - Reconvindo: Luiz Fabiano Oliveira - Reconvindo: Luiz Fabiano Oliveira - Réu: Raphael Prá Cavalcante - Réu: Raphael Prá Cavalcante - Réu: Rodrigo Valmir Vieira - Réu: Rodrigo Valmir Vieira - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ FABIANO OLIVEIRA nos autos da Ação de Indenização que move em face de RAPHAEL PRÁ CAVALCANTE e OUTROS, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR as requeridas, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais em favor do autor, acrescidos de atualização monetária, com base no índice INPC/IBGE, a partir desta decisão (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ante ao decaimento mínimo do pedido, condeno as requeridas ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ex vi do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Ainda, JULGO EXTINTA a reconvenção proposta por RODRIGO VALMIR VIEIRA, com fulcro no art. 295, parágrafo único, II c/c art. 267, I, ambos do CPC e condeno-o ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, o quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada e cumprida, arquivem-se, com as baixas de estilo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA BONELLI PAULO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGELA DELPIZZO BORTOLUZZI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0552/2015

ADV: LUCIANE DALLE GRAVE (OAB 12574/SC), ISRAEL REMZETTI REGIS REIS (OAB 18923/SC)

Processo 0055858-65.2004.8.24.0023/00001 (023.04.055858-7/0001) - Execução de Sentença - Exequente: Ione Humbert Remião - Executado: E.H. Obemolas - Equipamentos e Serviços Ltda - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre a certidão e laudo de avaliação de fl. 316, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VIRGINIA DUARTE DÉDA DE ABREU (OAB 139811/SP), TIAGO DE SALLES OLIVEIRA (OAB 25015/SC)

Processo 0374145-32.2006.8.24.0023/00004 - Cumprimento de sentença - Exequente: Cristiane Nunes Ramos Burigo - Exequente: Luciano Rangel Búrigo - Executado: Travel Ace Internacional - Executado: Operadora e Agência de Viagens CVC Tur Ltda - 1) Autue-se a petição de fls. 350/353 como novo incidente de Cumprimento de sentença. 2) Após, Intime-se a parte executada, através de seu procurador, se for o caso, para o cumprimento voluntário da dívida, no prazo de 15 (dias), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC e de pagamento de honorários advocatícios em relação à execução, desde já excluídos se eventualmente indicados no cálculo da parte exequente. 3) Em não havendo manifestação do executado acerca do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, incluindo no valor a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios, fixados, inicialmente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Ressalto, que nos termos do art. 620 do CPC, “quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor”. Além disso, considerando os termos do Provimento nº 05/2006-CGJ que dispõe sobre a utilização do “Sistema Bacen Jud”, há possibilidade de bloqueio de valores existentes em instituições integrantes do Sistema Financeira Nacional em nome do devedor, desde que haja requerimento em tal sentido. 3) I-se.

ADV: JOSE AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA (OAB 2077/SC), GABRIEL AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA (OAB 16834/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C), GUILHERME BERTASO DE CARVALHO (OAB 23638/SC)

Processo 0102252-28.2007.8.24.0023 (023.07.102252-2) - Procedimento Ordinário - Autor: Luiz Carlos da Costa - Réu: Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0054552-22.2008.8.24.0023 (023.08.054552-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Estela Maria Martins Bragança Severo - Réu: Brasil Telecom S/A - R.h. Acerca da exibição de documentos nas ações de adimplemento contratual de natureza similar, firmou o Tribunal de Justiça de Santa Catarina o entendimento da desnecessidade da juntada da cópia do contrato, bastando a exibição da radiografia deste. Neste sentido, versa o desembargador Robson Luz Varella: APELAÇÃO CÍVEL - ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - SUBSCRIÇÃO DEFICITÁRIA DE AÇÕES. [...] PEDIDO DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À APURAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, SOBRETUDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES - POSSIBILIDADE DE JUNTADA DA RADIOGRAFIA DO CONTRATO PELA EMPRESA DE TELEFONIA DESDE QUE O DOCUMENTO APRESENTE AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSTRUIR O FEITO. A radiografia do contrato de participação financeira firmado com a empresa de telefonia é considerada documento suficiente à instrução de ação de adimplemento contratual quando contém todas as informações necessárias, suprimindo, assim, a falta do contrato propriamente dito. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2014.017975-5, de Lages, rel. Des. Robson Luz Varella, j. 29-04-2014). Posto isso, INTIME-SE a ré para apresentar as radiografias dos contratos firmados com a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados corretos os cálculos apresentados pelo exequente, nos termos do artigo 475-B, parágrafo 2º do CPC. Com a juntada, uma vez que a parte autora possuirá os documentos suficientes para a elaboração do cálculo para o cumprimento de sentença, INTIME-SE-A para apresentar os cálculos daquilo que entende devido no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de arquivamento administrativo dos autos.

ADV: RICARDO BALDISSERA (OAB 13971/SC)

Processo 0070350-23.2008.8.24.0023 (023.08.070350-2) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Frigorífico Riosulense S/A - Executado: Lucineia Barbosa Romeiro - ME - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROSANGELA DE SOUZA (OAB 4305/SC), LISSANDRA CARRASCO PEREIRA (OAB 27507BS/C)

Processo 0076394-58.2008.8.24.0023 (023.08.076394-7) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Autor: Luciane Pallaoro da Fontoura - Réu: Student Travel Bureau Viagens e Turismo Ltda - R.h. DEFIRO o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias para que a autora possa diligenciar acerca do endereço da testemunha. Decorrido o prazo, deverá a parte se manifestar nos autos, sob pena de preclusão na oitiva da testemunha.

ADV: PABLO OLIVEIRA DE AZEVEDO (OAB 31571/SC)

Processo 0044158-82.2010.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: João Marcelo Cristelli - Executado: OI Telemar S/A - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 11328/SC), : DANIEL SALOMÃO CAMPOS CABRINI FESTUCCIA (OAB 31261AS/C)

Processo 0047996-62.2012.8.24.0023 (023.12.047996-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Jorge Schmitt - Autor: Jorge Schmitt - Réu: Irmandade Senhor Jesus dos Passos e Imperial Irmandade Hospital de Caridade - Réu: Irmandade Senhor Jesus dos Passos e Imperial Irmandade Hospital de Caridade - Em análise dos autos, verifico que ambas as partes requereram a produção de prova pericial, autor à fl. 1155 e réu à fl.1210, sendo tal prova imprescindível para análise do mérito, defiro o pedido, e, para realização do ato NOMEIO como perito o Dr. ANDRÉ VICENTE DAQUINO, o qual possui endereço comercial localizado à Rua Uruguai nº 277, Centro, Itajaí - CEP 88.302-20, o qual deverá ser intimado para, em cinco (5) dias, apresentar proposta de honorários ou enjeitar o encargo, desde que motivadamente, ficando ciente de que terá o prazo de trinta (30) dias para concluir os trabalhos e apresentar o laudo. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e tendo em vista que ambas requereram a produção de tal prova, deverá o réu antecipar o pagamento de 50% dos honorários, sendo que o restante será pago, ao final, pelo vencido ou pelo Estado, caso vencido o beneficiário (Apelação Cível nº 2012.086749-0, de Lages, Relator Des. Eládio Torret Rocha, Julgada em 20/06/2013). Faculto as partes o prazo de cinco (5) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, § 1º, CPC). Intimem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0068045-27.2012.8.24.0023 (023.12.068045-1) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Ana Maria Estima de Almeida Yasaka - Réu: Oi - Brasil Telecom S.A. - Vistos para despacho. I- A controvérsia vinculada nos autos diz respeito à relação jurídica que enquadra as partes ativa e passiva nos conceitos do consumidor (art.2º CDC) e fornecedor (art.3º do CDC) respectivamente, ensejando a aplicação da legislação consumerista à espécie, conforme exegese dos arts. 2º, 3º, caput e §2º, da lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). As peculiaridades do caso, em que é nítida a desproporção de recursos entre os litigantes (hipossuficiência) e há plausibilidade das alegações deduzidas na petição inicial (verossimilhança), implicam na facilitação da defesa judicial da parte ativa, inclusive com a inversão do ônus da prova, consoante previsto no art. 6º, VII, do Código de Defesa do Consumidor. Desta forma, DETERMINO que a ré, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a "radiografia do contrato" objeto da lide, sendo

este último documento suficiente à instrução do processo, segundo vem reconhecendo a jurisprudência: TJSC, Apelação Cível n. 2013.065927-4, da Capital, rel. Des. Ronaldo Moritz Martins da Silva, j. 31-10-2013. II Saliente que o não cumprimento da determinação supra importará no julgamento antecipado da lide e a aplicação do disposto no art. 359 do CPC (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.013494-7, de Indaial, rel. Des. Ronaldo Moritz Martins da Silva, j. 12-12-2013; TJSC, Apelação Cível n. 2013.074627-8, de Joaçaba, rel. Des. Jânio Machado, j. 12-12-2013). III - Cumprido, dê-se vista à parte autora para manifestação, em 10 (dez) dias e voltem conclusos. IV - Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO DA SILVA GESSER (OAB 26457/SC)

Processo 1014800-50.2013.8.24.0023 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: LÚCIA HELENA DA SILVA - Embargado: ANTÔNIO CÉSAR SILVEIRA - Assim, havendo o compromisso (fls. 20/25), reconheço a legitimidade ativa da embargante. 2. Nos termos do artigo 331, § 3º, especifiquem as partes em dez (10) dias, pormenorizadamente, as provas que pretendem produzir, detalhando o fato a ser provado e o meio probatório, salientando-se, outrossim, que acaso seja verificado que as provas requeridas são inúteis ao fim que se destinam, será procedido o imediato julgamento do feito. Ficam as partes cientes de que em havendo interesse na oitiva de testemunhas o rol deverá acompanhar o pedido, bem como, em caso de perícia indicar a sua natureza, bem como, a especialidade do perito, SOB PENA DE PRECLUSÃO. Acrescenta-se, de outra parte, que as cópias de documentos que se encontram em repartições públicas podem ser obtidas diretamente pela parte interessada independente de ordem judicial, havendo a necessidade da intervenção do Judiciário apenas se comprovado que houve recusa no atendimento. Ressalta-se que a embargante não se manifestou a respeito de todas as alegações do embargado como: inexistência de unidade consumidora cadastrada para o imóvel; inexistência de prova dos pagamentos à executada pelo compromisso de compra e venda entabulado. Após, voltem conclusos para decisão interlocutória, onde serão analisadas as questões preliminares suscitadas e deferida a produção probatória, ou para julgamento antecipado. Intimem-se.

ADV: CLATTON LUIS BORK (OAB 9399/SC), FERNANDA GOLÇALVES DOS SANTOS (OAB 23692/SC)

Processo 0025991-41.2015.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Osneli Pereira de Miranda - Em face do que foi dito, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Certifique-se no cumprimento da sentença. III - Intime-se a parte impugnada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Cumpra-se.

ADV: GICELI ELISA SCHEITT (OAB 37563/SC)

Processo 1014800-50.2013.8.24.0023 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: LÚCIA HELENA DA SILVA - Embargado: ANTÔNIO CÉSAR SILVEIRA - Assim, havendo o compromisso (fls. 20/25), reconheço a legitimidade ativa da embargante. 2. Nos termos do artigo 331, § 3º, especifiquem as partes em dez (10) dias, pormenorizadamente, as provas que pretendem produzir, detalhando o fato a ser provado e o meio probatório, salientando-se, outrossim, que acaso seja verificado que as provas requeridas são inúteis ao fim que se destinam, será procedido o imediato julgamento do feito. Ficam as partes cientes de que em havendo interesse na oitiva de testemunhas o rol deverá acompanhar o pedido, bem como, em caso de perícia indicar a sua natureza, bem como, a especialidade do perito, SOB PENA DE PRECLUSÃO. Acrescenta-se, de outra parte, que as cópias de documentos que se encontram em repartições públicas podem ser obtidas diretamente pela parte interessada independente de ordem judicial, havendo a necessidade da intervenção do Judiciário apenas se comprovado que houve recusa no atendimento. Ressalta-se que a embargante não se manifestou a respeito de todas as alegações do embargado como: inexistência de unidade consumidora cadastrada para o imóvel; inexistência de prova dos pagamentos à executada pelo compromisso de compra e

venda entabulado. Após, voltem conclusos para decisão interlocutória, onde serão analisadas as questões preliminares suscitadas e deferida a produção probatória, ou para julgamento antecipado. Intimem-se.

ADV: AUGUSTINHO GERVASIO GÖTTEMS TELÖKEN (OAB 028.958/RS)

Processo 0500102-96.2013.8.24.0023 (023.13.500102-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Augustinho Gervasio Göttems Telöken - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Fica intimado o agravado, para manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 794/811, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VALTER FISCHBORN (OAB 19005/SC)

Processo 0047996-62.2012.8.24.0023 (023.12.047996-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Jorge Schmitt - Autor: Jorge Schmitt - Réu: Irmandade Senhor Jesus dos Passos e Imperial Irmandade Hospital de Caridade - Réu: Irmandade Senhor Jesus dos Passos e Imperial Irmandade Hospital de Caridade - Em análise dos autos, verifico que ambas as partes requereram a produção de prova pericial, autor à fl. 1155 e réu à fl.1210, sendo tal prova imprescindível para análise do mérito, defiro o pedido, e, para realização do ato NOMEIO como perito o Dr. ANDRÉ VICENTE DAQUINO, o qual possui endereço comercial localizado à Rua Uruguai nº 277, Centro, Itajaí - CEP 88.302-20, o qual deverá ser intimado para, em cinco (5) dias, apresentar proposta de honorários ou enjeitar o encargo, desde que motivadamente, ficando ciente de que terá o prazo de trinta (30) dias para concluir os trabalhos e apresentar o laudo. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e tendo em vista que ambas requereram a produção de tal prova, deverá o réu antecipar o pagamento de 50% dos honorários, sendo que o restante será pago, ao final, pelo vencido ou pelo Estado, caso vencido o beneficiário (Apelação Cível nº 2012.086749-0, de Lages, Relator Des. Eládio Torret Rocha, Julgada em 20/06/2013). Faculto as partes o prazo de cinco (5) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, § 1º, CPC). Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MÔNICA BONELLI PAULO PRAZERES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGELA DELPIZZO BORTOLUZZI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0553/2015

ADV: FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB 15232/SC),
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC),
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C),
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0702755-24.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Effting Advogados Associados S/C - Autor: Effting Advogados Associados S/C - Autor: Francisco Rangel Effting - Autor: Francisco Rangel Effting - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls. 177-178, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, JULGO RESOLVIDA a presente ação, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus procuradores. Custas conforme acordo. Transitada em julgamento, ARQUIVEM-SE. P. R. I.

ADV: KARLA THAIS TORRANO DA CONCEIÇÃO HAMADA (OAB 23042/SC)

Processo 0833439-03.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: ANELIZE KEIKO DA CONCEIÇÃO HAMADA - Réu: SERASA S.A. - Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados. REVOGO a TUTELA ANTECIPADA concedida às fls. 24/39. CONDENO a parte autora ao pagamento

das custas processuais, em atenção ao disposto no art. 20, §4º, do CPC. SUSPENDO, entretanto, a exigibilidade dos encargos sucumbenciais por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (art. 12 da Lei n. 1.060/50). ARQUIVE-SE, após o trânsito em julgado. P. R. I., inclusive o Ministério Público.

ADV: BRUNO GRUTZMANN (OAB 81784/RS)

Processo 0313497-08.2014.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Ilha Tintas Ltda. - Executado: Adanir Antônio Chiapetti - Fica intimado o procurador do autor para efetuar o pagamento das custas intermediárias - diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HILTON LISTER PERRI JUVELE (OAB 227649SP)

Processo 0315677-94.2014.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - Exequente: BIANCO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA. - Executado: Fernando Henrique Tristao Wunderlich ME - Fica intimado o procurador do exequente para apresentar a planilha atualizada de débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 20302/SC)

Processo 0321305-64.2014.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: André Rodrigues de Oliveira - Executado: Paulo Limas da Luz Filho - Fica intimado o procurador do autor para efetuar o pagamento das custas intermediárias - diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 32284/SC)

Processo 0327356-91.2014.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Marcos Eduardo Colombi - Executado: Sonia Maria Amante - Fica intimado o procurador do autor para efetuar o pagamento das custas intermediárias - diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALVARO LUIZ CARLINI (OAB 7041/SC)

Processo 0326247-42.2014.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: ÁGUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Executado: Connect Fone Representações Comerciais Ltda - ME - Executado: Nemesio Machado Neto - Executado: Neusa de Miranda Machado - Executado: Julio Cesar de Oliveira - Executado: Janaina de Oliveira Cardoso - Fica intimado o procurador do autor para efetuar o pagamento das custas intermediárias - diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RONALDO RODRIGUES GARCIA (OAB 20859AS/C)

Processo 0329604-30.2014.8.24.0023 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Autor: Aurea Franca Cortesi - Réu: Rodrigo Cardoso da Silva ME - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com arrimo no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: 1. DECLARAR rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, relativo ao imóvel localizado na Rua Senador Mafra, n. 106, bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC; 2. INDEFERIR os pedidos de indenização pelo fundo de comércio e pelas benfeitorias realizadas, nos termos da fundamentação supra; 3. DETERMINAR ao réu que, VOLUNTARIAMENTE, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, desocupe o imóvel locado, com a entrega das chaves, sob pena de DESPEJO FORÇADO, a teor do art. 63, § 1º, da Lei n. 8.245/1991; 4. CONDENAR o réu ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ora arbitrados em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, sopesados os critérios estabelecidos no §3º, do mesmo diploma legal, haja vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido. 5. INDEFERIR o pedido de ressarcimento dos honorários contratuais. 6. EXPEÇA-SE mandado com a ordem de despejo, assinalando o prazo de desocupação voluntária (15 dias), bem como com as obrigações acima impostas. Decorrido o prazo acima, no mesmo mandado deverá constar a VERIFICAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO voluntária do imóvel. Certificado pelo oficial a não desocupação, proceda-se ao DESPEJO FORÇADO. No caso de resistência do réu, autorizo o oficial de justiça

a proceder o arrombamento do imóvel e a requisitar força policial diretamente à autoridade competente; P. R. I. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas de estilo.

ADV: FRANCIELLE ANTUNES RODRIGUES (OAB 22507/SC)
Processo 0334678-65.2014.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: ELDM Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - Executado: Flavio Fernando Weigert - Fica intimado o procurador do autor para efetuar o pagamento das custas intermediárias - diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0335352-43.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Jeferson da Silva - Réu: Mapfre Seguradora S/A - Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls. 141-142, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, JULGO RESOLVIDA a presente ação, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Honorários conforme acordo. Cada parte arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, cuja cobrança do requerente ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Comprovado nos autos o depósito, EXPEÇA-SE alvará judicial em favor do requerente. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE. P. R. I.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC)
Processo 0337535-84.2014.8.24.0023 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Autor: Unisul - Universidade do Sul de Santa Catarina - Réu: Mariana Clara Ramos - Fica intimado o procurador do autor para efetuar o pagamento das custas intermediárias - diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVA APARECIDA SARAVY (OAB 30391/SC), SANDRA CALABRESE SIMÃO (OAB 31782/SC)
Processo 0316844-15.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Adiles Bisognin Cantareli - Autor: Adiles Bisognin Cantareli - Réu: Global Village Telecom Ltda - GVT - Réu: Global Village Telecom Ltda - GVT - Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls. 88-89, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, JULGO RESOLVIDA a presente ação, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Cada parte com os honorários de seus procuradores e com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, cuja cobrança da requerente ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE. P. R. I.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0315264-47.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Jones Ferraz Menezes - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o réu para se manifestar acerca dos documentos de fls. 138, no prazo de 5 dias.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)
Processo 0318122-51.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Sérgio Lenoir Bett - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o réu para se manifestar acerca dos documentos de fls. 89, no prazo de 5 dias.

ADV: FABIO APARECIDO PAIXÃO GONGORA (OAB 32373/SC)
Processo 0317246-96.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: BRASIL FOODSERVICE MANAGER S/A - BFM - Embargado: Oesa Comércio e Representações Ltda. - Fica intimado o embargante para se manifestar acerca da impugnação de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC)
Processo 0323743-29.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Requerente: Luciana Zysko Rivkind - Requerente: Luciana Zysko Rivkind - Requerido: JORGE VILLANOVA BIAZUS

- Requerido: JORGE VILLANOVA BIAZUS - Verifica-se que as custas iniciais não foram pagas até o presente momento, sendo assim, INTIME-SE a parte autora para recolhe-las, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da petição inicial.

ADV: ANTONIO CARLOS VANOLLI (OAB 6312/SC)
Processo 0037508-43.2015.8.24.0023 - Exceção de Impedimento - Seguro - Excipiente: Celesc Distribuição S/A - Excepto: Allianz Seguros S.A. - Fica intimado o excipiente para se manifestar acerca da impugnação de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ODILON BARRETO DOS SANTOS (OAB 25745/SC)
Processo 0327097-62.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Custeio de Assistência Médica - Requerente: LEDA PLACHI MONTEMEZO - Requerente: LEDA PLACHI MONTEMEZO - Requerido: Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico - Requerido: Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico - Requerido: Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico - Fica intimado o autor para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CAROLINE SILVA DA CUNHA (OAB 38994/SC)
Processo 0305129-73.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Requerente: Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC - Réu: André Luiz Cella - Fica intimado o procurador do autor para efetuar o pagamento das custas intermediárias - diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: AMAURI EMILIO PIRES FILHO (OAB 34783/SC)
Processo 0316087-21.2015.8.24.0023 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: CENTRO EDUCACIONAL CRIATIVO LTDA EPP - Requerido: Paulo Roberto Fernandes da Costa - Fica intimado o procurador do autor para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: TIAGO SANGIOGO (OAB 72814/RS)
Processo 0335352-43.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Jeferson da Silva - Réu: Mapfre Seguradora S/A - Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls. 141-142, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, JULGO RESOLVIDA a presente ação, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Honorários conforme acordo. Cada parte arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, cuja cobrança do requerente ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Comprovado nos autos o depósito, EXPEÇA-SE alvará judicial em favor do requerente. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE. P. R. I.

ADV: RAFAEL KIRÁLY (OAB 38485/SC)
Processo 0329604-30.2014.8.24.0023 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Autor: Aurea Franca Cortesi - Réu: Rodrigo Cardoso da Silva ME - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com arrimo no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: 1. DECLARAR rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, relativo ao imóvel localizado na Rua Senador Mafra, n. 106, bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC; 2. INDEFERIR os pedidos de indenização pelo fundo de comércio e pelas benfeitorias realizadas, nos termos da fundamentação supra; 3. DETERMINAR ao réu que, VOLUNTARIAMENTE, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, desocupe o imóvel locado, com a entrega das chaves, sob pena de DESPEJO FORÇADO, a teor do art. 63, § 1º, da Lei n. 8.245/1991; 4. CONDENAR o réu ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ora arbitrados em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, sopesados os critérios estabelecidos no §3º, do mesmo diploma legal, haja vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido. 5. INDEFERIR o pedido de ressarcimento dos honorários contratuais. 6. EXPEÇA-SE mandado com a ordem de despejo, assinalando o prazo

de desocupação voluntária (15 dias), bem como com as obrigações acima impostas. Decorrido o prazo acima, no mesmo mandado deverá constar a VERIFICAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO voluntária do imóvel. Certificado pelo oficial a não desocupação, proceda-se ao DESPEJO FORÇADO. No caso de resistência do réu, autorizo o oficial de justiça a proceder o arrombamento do imóvel e a requisitar força policial diretamente à autoridade competente; P. R. I. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas de estilo.

ADV: MOACYR JARDIM DE MENEZES (OAB 23498/SC)

Processo 0333407-21.2014.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: SBM- Sul Brasileira de Mineração Ltda - Executado: SC BLOCOS LTDA - Fica intimado o procurador do autor para efetuar o pagamento das custas intermediárias - diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

5ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ/O DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA SOARES

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1517/2015

ADV: RONALDO MARQUES DE ARAUJO (OAB 5160/SC)

Processo 0029281-31.1996.8.24.0023 (023.96.029281-2) - Execução de Título Extrajudicial - Autor: Mendes Comercio De Decoracoes Ltda - Réu: Valença Empreendimentos Imobiliários Ltda - (...) providencie o autor o recolhimento dos valores atinentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado de Penhora, Avaliação e intimação.

ADV: JOSE CARLOS MULLER (OAB 2080/SC), CAROLINA SLOVINSKI FERRARI CARLSSON (OAB 13406/SC)

Processo 0046442-15.2000.8.24.0023 (023.00.046442-5) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: SESI Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Santa Catarina - Executado: Cristallerie Strauss S/A - Cumpra-se a decisão recursal que determinou a penhora do faturamento da empresa (vide fl.280). Tendo em conta, entretanto, que a sede da devedora está localizada noutra Comarca, os atos serão deprecados, inclusive a nomeação do administrador. Expeça-se a carta precatória. Intimem-se.

ADV: URBANO MULLER SALLES NETO (OAB 6811/SC)

Processo 0045620-55.2002.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Suzana Pereira Machado - Exequente: Jeziel Imóveis - Executado: Rita de Cássia dos Santos - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: ANGELO ZANOTTA DE SOUZA (OAB 14237/SC)

Processo 0061489-24.2003.8.24.0023/00002 (023.03.061489-1/0002) - Execução de Sentença - Exequente: Valdirene Aparecida da Silva - Executado: APL - Incorporações e Construções Ltda. - Diga o exequente sobre o pedido de substituição da penhora (art.657 do CPC). Intime-se.

ADV: JOAO CARLOS CASTILHO (OAB 9693/SC), LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (OAB 9700/SC)

Processo 0010777-59.2005.8.24.0023/00002 (023.05.010777-4/0002) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Empreiteira de Mão de Obra S. Ilha Ltda - Executado: Índice Engenharia Ltda - Considerando o tempo transcorrido desde a manifestação da fl.70, intime-se o exequente para dar o devido

impulso ao feito, sob pena de caracterização de desídia. No silêncio, intime-se pessoalmente com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito (art.267, §1º, CPC).

ADV: MARCIO BERTOLDI COELHO (OAB 19479/SC), RODRIGO BERTOLDI COELHO (OAB 22481/SC)

Processo 0030683-30.2008.8.24.0023 (023.08.030683-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Maikon Millnitz - Executado: THS Fomento Mercantil Ltda - Executado: Samuel Pinheiro da Costa - Executado: Gabriel Soares da Silva - Ao deferimento do pedido retro, deve o credor juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel, a fim de comprovar o domínio do executado sobre o bem. Intime-se.

ADV: JOÃO ROGÉRIO ROMALDINI DE FARIA (OAB 115445/SP)

Processo 0011148-47.2010.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Casa Bahia Comercial Ltda - Executado: Rubem Alex Pessoa Sandes - Ao deferimento do pedido de expedição de ofício à Receita Federal, deve o exequente demonstrar que as diligências no DETRAN e Cartório de Registro de Imóveis em busca de bens em nome do devedor restaram infrutíferas. Prazo: dez dias. Intime-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0043677-22.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Placedina Otilia Natsume - Exequente: Placedina Otilia Natsume - Executado: Brasil Telecom S/A - Vistos. 1) Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento do montante da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC. 2) Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito, considerando a multa do art. 475-J do CPC e os honorários advocatícios devidos em sede de cumprimento de sentença, que arbitro em 10% (dez por cento) do débito exequendo. 3) Após, à conclusão. Cumpra-se.

ADV: FABRICIO ZIR BÖTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BÖTHOME (OAB 44277/RS)

Processo 0047350-23.2010.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Previdência privada - Exequente: Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Executado: Lazaro Lauri de Lima - Vistos. 1) Embora o sistema Renajud permita a consulta de veículos em nome do devedor, entendendo descabida sua utilização a tanto, pois a busca de bens pode ser realizada pela parte interessada diretamente no DETRAN, sem necessidade de ordem judicial para obtenção de tal dado. 2) Esclareça o exequente, em dez dias, se há interesse no prosseguimento do processo, já com o impulso devido, ou se almeja a suspensão na forma do art. 791, inciso III, do CPC, sob pena de caracterização de abandono e extinção. Intime-se por intermédio de advogado e, caso transcorrido o tempo in albis, pessoalmente, por correspondência e, se necessário, por mandado.

ADV: AROLDO JOAQUIM CAMILLO (OAB 474/SC)

Processo 0060355-15.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Toski Participações Ltda - Executado: Costãoville Empreendimentos Imobiliários S/A - Vistos. O extrato da subconta demonstra claramente as guias emitidas e depósitos efetuados. Sobre os honorários advocatícios, houve fixação, o cumprimento de sentença (fls. 08), montante não acrescido no parcelamento, que partiu da iniciativa da própria devedora a seguir, então, o disposto no art. 745-A, aqui incidente, excepcionalmente. Assim, haverá a executada de promover a complementação, em dez dias, com atualização monetária e juros moratórios de 1% ao mês, sob pena de prosseguimento do processo e incidência de multa de 10% desta pendência. Após, cientifique-se a credora para manifestação, no mesmo prazo, sendo que eventual silêncio será interpretado como admissão de cumprimento de obrigação.

Intime-se.

ADV: CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 19054AS/C)

Processo 0034658-55.2011.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Garcia & Teixeira Comercio Varejista de Motocicletas Ltda - Executado: Luiz Augusto da Gama Junior - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias, findos os quais deverá o exequente promover o respectivo impulso ou esclarecer se pretende aplicação do art. 791, inciso III, do CPC, independentemente de intimação, sob pena de extinção pelo abandono. Intime-se.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)

Processo 0057207-59.2011.8.24.0023 (023.11.057207-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Carolina Franken - Executado: José Eduardo Rodrigues - Vistos. Indefero a utilização do sistema RENAJUD, eis que inexistente qualquer indício do domínio de automotor, além do que a restrição via RENAJUD, no caso de penhora, tem como escopo registrar constrições ultimadas a fim de que as informações sejam repassadas aos DETRANs, de modo que não supre os atos do Oficial de Justiça. Manifeste-se, então, a parte credora, com indicação de opção à constrição, em quinze dias, sob pena de caracterização de desídia. Intime-se.

ADV: EMILIANO DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 30005AS/C)

Processo 0034658-55.2011.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Garcia & Teixeira Comercio Varejista de Motocicletas Ltda - Executado: Luiz Augusto da Gama Junior - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias, findos os quais deverá o exequente promover o respectivo impulso ou esclarecer se pretende aplicação do art. 791, inciso III, do CPC, independentemente de intimação, sob pena de extinção pelo abandono. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA SOARES

ESCRIVÃO(J) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1518/2015

ADV: MÁRIO CÉSAR BERTONCINI (OAB 9098/SC), ANDRÉ OPILHAR (OAB 009.242/SC)

Processo 0025691-70.2001.8.24.0023/00003 (023.01.025691-4/0003) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Antônio Carlos Bernardi - Executado: Patrícia Secco - 1) Intime-se a parte devedora, através do procurador, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC. 2) Tão logo vencido o item anterior in albis, apresente o credor nova conta atualizada da dívida, com incidência da astreinte mencionada acima, bem como honorários advocatícios, que fixo, desde já, em 5% sobre o valor da dívida, apenas para o caso de não pagamento espontâneo. Após, à conclusão. Intime-se.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0024994-73.2006.8.24.0023/00004 (023.06.024994-6/0004) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Vilma Francisca Pacheco - Diante da certidão da fl.793, restituo o prazo à impugnante. Intime-se.

ADV: EDUARDO KÜMMEL (OAB 30717/RS)

Processo 0000546-65.2008.8.24.0023 (023.08.000546-5) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Distribuidora de Medicamentos ANB Farma Ltda - Executado: Farmácia Jerônimo Ltda ME - Intime-

se o exequente à indicação do leiloeiro, em cinco dias, conforme art. 706 do Código de Processo Civil.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0076149-47.2008.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Enio João Pereira - Executado: Brasil Telecom S/A - Nos termos do art. 475-B, §1º, do CPC, deve a devedora ser instada à apresentação dos documentos necessários à liquidação da sentença, em 20 (vinte dias), sob pena de não lhe ser lícito impugnar o cálculo a ser apresentado pelo(a) credor.

ADV: ROSANA DO CARMO ROGGIA GOMES (OAB 9858B/SC)

Processo 0050811-03.2010.8.24.0023 (023.10.050811-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Carlos José Santana Conceição - Autor: Carlos José Santana Conceição - Réu: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Ficam intimadas as partes, para se manifestarem sobre os honorários do peritos. Concordando, deverá o réu fazer o depósito de 50%, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN (OAB 18200/SC)

Processo 0016691-94.2011.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Obirajara Calasans - Nos termos do art. 475-B, §1º, do CPC, deve a ré ser instada à apresentação dos documentos necessários à liquidação da sentença, em vinte dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar o cálculo a ser apresentado pelo credor. Intime-se.

ADV: BARBARA ALINE GUEDERT (OAB 13962/SC)

Processo 0037356-34.2011.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cassol Materiais de Construção Ltda. - Executado: Arlete Olga Eugenio - Tendo em vista que a certidão da matrícula do imóvel foi emitida 03/12/2013 (fl.101-v), ao deferimento da penhora por termo, deve o credor apresentar certidão atualizada, a fim de comprovar o atual domínio da executada. Intime-se.

ADV: HAROLDO GLAVAM PINTO DA LUZ (OAB 9373/SC), RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 11328/SC), JUCELIA CORRÊA (OAB 20711/SC)

Processo 0006834-87.2012.8.24.0023 (023.12.006834-9) - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Irmandade Senhor Jesus dos Passos e Imperial Irmandade Hospital de Caridade - Autor: Irmandade Senhor Jesus dos Passos e Imperial Irmandade Hospital de Caridade - Réu: Frederico Vieira das Neves - Réu: Frederico Vieira das Neves - Vistos etc. 1) Como o processo já conta com sentença exarada (fls. 109/112), recebo o acordo como extrajudicial e homologo-o para que produza seus efeitos jurídicos. 2) Indefero o pedido de suspensão do processo pois não se configuram quaisquer das hipóteses do art. 265 do CPC, ou seja, a ação monitória acha-se extinta e não há cumprimento de sentença deflagrado. 3) Arcará a exequente com as custas processuais, conforme estabelecido na avença, também na sentença. Diante do teor da norma inserta no art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina (LC 156/97), ou seja, aplicação específica ao rito ordinário, procedimento este diverso do aplicável no caso em apreço, avivam-se indevidas as reduções das custas processuais, que, por conseguinte, incidirão aqui de forma integral. 4) Após o trânsito em julgado, dê-se cumprimento ao disposto nos arts. 320 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimem-se.

ADV: FIRMO LEÃO ULIAN (OAB 31442/SC)

Processo 0009164-57.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Mariela Zebian Bassetti Ferreira - Requerido: Brasil Telecom SA / Oi Telecomunicações - De acordo com a certidão de fls. 385-V do processo principal, já houve trânsito em julgado. Intime-se.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC)

Processo 0036443-47.2014.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Algacir José Ferrari - Recebo a impugnação ao cálculo com suspensão do cumprimento de sentença, porque já garantido com depósito em dinheiro e diante da discordância com a existência de crédito aqui exposto fundamentadamente. Intime-se o impugnado à manifestação em quinze dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA SOARES

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1519/2015

ADV: EDISON PINTO FILHO (OAB 18527/SC), LUIS FERNANDO DIETRICH (OAB 20899/PR), LUIS FERNANDO DIETRICH (OAB 019.059-A/SC), HÉRICK PAVIM (OAB 39291/PR), HÉRICK PAVIM (OAB 22391AS/C)

Processo 0050939-96.2005.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Anderson Andrade de Lima - Executado: Banco ABN AMRO Real S/A - Em face do cumprimento da obrigação, conforme comprovante de depósito (fl. 226 dos autos principais), com o qual concordou a parte credora (fl. 13), julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arcará a executada com as custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará ao levantamento do montante depositado, em favor do credor, conforme dados informados. Por fim, dê-se cumprimento ao disposto nos arts. 320 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), SIMONE CATIA STOLF (OAB 17292/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0120499-57.2007.8.24.0023/00005 (023.07.120499-0/0005) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Adelaide Jasper Dobrotnick - Dê-se ciência às partes para manifestação, querendo, no prazo de dez dias, da conta apresentada pelo auxiliar do juízo.

ADV: EVERALDO LUIS RESTANHO (OAB 9195/SC)

Processo 0119972-08.2007.8.24.0023/00004 (023.07.119972-4/0004) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Osmair Albino Rossi - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimada a executada para informar o banco, agência, conta corrente e o n. de CPF ou CNPJ, conforme Ofício-Circular n. 53/2008 da CGJ/TJ, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVERALDO LUIS RESTANHO (OAB 9195/SC), SIMONE CATIA STOLF (OAB 17292/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0119972-08.2007.8.24.0023/00005 (023.07.119972-4/0005) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Osmair Albino Rossi - Com a declaração de nulidade da penhora, em sede de agravo de instrumento, urge renovação dos atos processuais, em prejuízo do prosseguimento da impugnação que perdeu seu objeto (fl.301). Arquivem-se os respectivos autos.

Expeça-se alvará dos valores constringidos em favor da executada. Intime-se o credor à apresentação de cálculo atualizado da dívida. Por fim, intime-se a devedora para, em 15 dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% do art.475-J do CPC e da incidência de honorários da fase de cumprimento de sentença, que arbitro em 10% do montante do débito. Cumpra-se.

ADV: CLAUDIA ANDONINI PELUSO (OAB 15227/SC)

Processo 0000488-62.2008.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Aldo Antônio Peluso - Executado: AS Comércio de Motocicletas Ltda - Em face do cumprimento da obrigação (fl. 18), sem irrisignação da parte credora (fl. 25/26), julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arcará a executada com as custas. Por fim, dê-se cumprimento ao disposto nos arts. 320 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 11328/SC)

Processo 0073760-89.2008.8.24.0023/00001 (023.08.073760-1/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade - Réu: Andréa Raso Prata - Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 122/123) para que produza seus efeitos jurídicos e, por via de consequência, julgo extinto o processo, com fundamento, subsidiariamente, no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Embora a executada não esteja representada por advogado, reputo válida a transação, ato privativo do titular do direito, inclusive sua apresentação processual, porque ultimada pelo advogado da exequente (neste sentido: STJ, Resp 1.135.955, Min. Teori Zavascki, j. 12.4.11). As custas finais, em razão da omissão na avença no tocante a este ponto, serão rateadas entre as partes, em frações iguais - a redução prevista no art. 34 da Lei Complementar 156/97 não se aplica ao caso, porque exclusiva do processo de conhecimento. A satisfação do encargo, todavia, no tocante à exequente, fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, porque deferido o benefício da justiça gratuita (fls. 38). Expeça-se alvará em favor da exequente ao levantamento dos valores depositados em subconta (relatório às fls. 79), observando-se as informações fornecidas à fl. 122. Após o trânsito em julgado, dê-se cumprimento ao disposto nos arts. 320 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: ORIVAL LAURINDO (OAB 13146/SC), EDUARDO GRAEFF (OAB 27809/SC), EDUARDO GRAEFF (OAB 58531/RS), EDUARDO GRAEFF (OAB 27809A/SC)

Processo 0020200-67.2010.8.24.0023 (023.10.020200-7) - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Autor: Vivo S/A - Réu: Carlos Fraga - Réu: Zenaide de Souza Fraga - Isto posto, diante da ausência do fundo de comércio, julgo improcedente e extingo a presente Ação Renovatória de contrato de locação proposta por Vivo S/A contra Carlos Fraga e Zenaide de Souza Fraga, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, §4º, CPC. Ainda, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos contrapostos formulados por Carlos Fraga e Zenaide de Souza Fraga contra Vivo S/A e, por conseguinte, declaro a renovação do contrato de aluguel celebrado entre as partes até 14.10.2015, nos termos do 3º Aditivo Contratual, devendo a locatária pagar a diferença do aluguel pelo tempo em que vigor o contrato, sendo este, a partir de 13.10.2010, no valor R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), reajustado a partir de 13.10.2011 com base no IPCA-IBGE, consoante cláusulas II e III do referido aditivo, valor este a ser apurado em liquidação de sentença. Pela sucumbência recíproca, condene autora e réus, na proporção de 70% e 30%, respectivamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 20,

§3º, CPC; permitindo, desde já, eventual compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FERNANDO DAUWE (OAB 15738/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0064782-55.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Elisabetha Parzianello - Exequente: Helena Silva dos Santos - Exequente: Moacir Eduardo Kowalski - Executado: Brasil Telecom S/A - Em face do cumprimento da obrigação, conforme comprovante de depósito de fl. 13, com o qual concordou a parte credora (fl. 16), julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arcará a executada com as custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará ao levantamento do montante depositado, em favor do credor, conforme dados informados. Por fim, dê-se cumprimento ao disposto nos arts. 320 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0018502-89.2011.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Daniel Alves Cavalheiro - Executado: Brasil Telecom S/A - ANTE O EXPOSTO, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso, I, do Código de Processo Civil. Arcará a Brasil Telecom S/A com as respectivas custas. Tão logo expirado o prazo recursal, expeça-se alvará à liberação ao credor do montante derivado do BACENJUD, conforme dados de fls. 79. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC), RAPHAEL DE FREITAS (OAB 24883/SC)

Processo 0024963-77.2011.8.24.0023 (023.11.024963-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Orcali - Serviços de Segurança Ltda - Autor: Orcali - Serviços de Segurança Ltda - Réu: Orlando Luiz Laranjeira Thomaz Me - Réu: Orlando Luiz Laranjeira Thomaz Me - ANTE O EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar Orlando Luiz Laranjeira Thomaz ME no pagamento a Orcali - Serviços de Segurança Ltda: 1) de R\$ 1.640,95 (mil seiscentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos) relativamente às parcelas inadimplidas no período de setembro de 2009 a janeiro de 2010, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios a partir do vencimento de cada parcela, a teor do art. 397, caput, do Código Civil (TJSC, Apelação Cível n. 2013.040615-4, de Joinville, rel. Des. Gerson Cherem II, j. 04-12-2014), a par da multa contratual de 2% (cláusula 3ª, § 2º - fls. 119); 2) de lucros cessantes, correspondentes ao aluguel dos aparelhos indevidamente retidos, desde a cessação da prestação do serviço de vigilância até a recuperação deles, em 20/05/2011, conforme apuração a acontecer em liquidação por arbitramento (TJSC, Apelação Cível n. 2009.034725-9, de Criciúma, rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, j. 08-08-2013; TJRS, Ap. Cív. n. 70026909564, de Porto Alegre, rel. Des. Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil, j. Em 11-2-2009), que haverá de considerar aquilo devido ao tempo da privação dos bens, mediante atualização monetária e acréscimo de juros moratórios a contar da citação. As correções monetárias haverão de seguir o índice adotado pela egrégia Corregedoria-Geral da Justiça e os juros moratórios ficarão no patamar de 1% ao mês (CC, art. 405). Condeno o réu, uma vez que o autor decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da condenação (soma dos dois itens), pela apresentação de peças sem relevante complexidade jurídica e frustração da fase instrutória (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: MARCOS VINICIUS DE SOUZA (OAB 15192/SC), CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 19054/SC), CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 51489/RS)

Processo 0034194-94.2012.8.24.0023 (023.12.034194-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Luiz Carlos Silva Pereira - Autor: Luiz Carlos Silva Pereira - Réu: General Motors do Brasil Ltda - Réu: General Motors do Brasil Ltda - Réu: Ponto Um Comércio de Veículos Ltda - Réu: Ponto Um Comércio de Veículos Ltda - ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem enfrentamento do mérito, à luz do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em conta a quantidade de peças apresentadas e pela instrução processual. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0012507-90.2014.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Daniel Alves Cavalheiro - ANTE O EXPOSTO, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso, I, do Código de Processo Civil. Arcará a Brasil Telecom S/A com as respectivas custas. Tão logo expirado o prazo recursal, expeça-se alvará à liberação ao credor do montante derivado do BACENJUD, conforme dados de fls. 79. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: WEIDER RODRIGUES LACERDA (OAB 37266/SC)

Processo 0099311-08.2007.8.24.0023 (023.07.099311-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Executado: Maria Tereza Beltrão Rego - Executado: Tasso de Moraes Rego Filho - Ficam intimados os Executados, acerca da expedição do Termo de Penhora: “Em 15 de setembro de 2015, nesta Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, no 5º Cartório Cível, nos termos do art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC, e de acordo com a Decisão de fls. 126/127 e 168 e, bem indicado às fls. 13/14, fica reduzida a TERMO, a penhora, conforme rol abaixo. Ato contínuo, fica o executado ciente do depósito do referido(s) bem(ns), em mãos da Executada. Rol de Bens: Um apartamento nº503, tipo “B”, sito no 6º pavimento do Edifício Toulouse Lautrec, na Avenida Trompowski, nº39, nesta Capital/SC, com área real privativa de 100,38 m², área real comum de 21,90 m², perfazendo um total de 122,28 m² de área real global. Uma garagem com 41,91 m² de área global, área construção de 29,28 m², ocupando 27,91 m² da fração ideal do terreno com área total de 1.128,97 m², medindo 19,00 metros de frente, por 15,20 de fundos, onde confronta com propriedade de Nelson Di Bernardi, no Norte mede 59,99 metros e confronta com propriedade de João Edgard Moritz e no lado Sul confronta com propriedade de Nelson Di Bernardi, em 2 lances, medindo o 1º, 49,57 metros e o 2º, 10,57, conforme matrícula nº 7880, às fls. 01 do Livro 2-RG, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC “Ciente de que não houve a abertura de prazo para Embargos, sendo que com a intimação o devedor fica constituído como depositário.

ADV: PAOLA KENIA VARGAS (OAB 22468/SC)

Processo 0034194-94.2012.8.24.0023 (023.12.034194-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Luiz Carlos Silva Pereira - Autor: Luiz Carlos Silva Pereira - Réu: General Motors do Brasil Ltda - Réu: General Motors do Brasil Ltda - Réu: Ponto Um Comércio de Veículos Ltda - Réu: Ponto Um Comércio de Veículos Ltda - ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem enfrentamento do mérito, à luz do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em conta a quantidade de peças apresentadas e pela instrução processual. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: JOÃO BOSCO MENDES JR (OAB 15479BS/C)

Processo 0000488-62.2008.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Aldo Antônio Peluso - Executado: AS Comércio de Motocicletas Ltda - Em face do cumprimento da obrigação (fl. 18), sem irressignação da parte credora (fl. 25/26), julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arcará a executada com as custas. Por fim, dê-se cumprimento ao disposto nos arts. 320 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Processo 0021076-22.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Patrícia Almeida - Executado: União de Bancos Brasileiros S/A - Após, intime-se à executada para complementação dos valores, conforme demonstrativo de fl. 18, no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação da executada, intime-se a exequente para requerer o que lhe é de direito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA SOARES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1520/2015

ADV: JOAO ZANOTTO (OAB 2162/SC), KATYA SILVANA ZANOTTO (OAB 5479/SC), RICARDO ANDERLE (OAB 15055/SC)

Processo 0053095-33.2000.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Magno Martins Engenharia Ltda - Executado: Maria Helena Gonçalves - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela Contadoria (fls.21/26), no prazo de 10 dias.

ADV: VILMAR RUI SCARDUELLI (OAB 11327/SC), CEZAR ANTONIO SASSI (OAB 008.179-A/SC)

Processo 0011935-91.2001.8.24.0023 (023.01.011935-6) - Execução de Título Extrajudicial - Autor: Rudi Luiz Schuh - Réu: Oracildo Gomes Ferreira - Como a execução acha-se extinta, à vista do cumprimento da obrigação (fls.76, 96 e 147), promova-se a eliminação do registro das penhoras e solicite-se o desbloqueio da conta indicada no auto de penhora à fl.76, devendo os respectivos valores serem disponibilizados ao seu titular. Por fim, cumpra-se o disposto no art.320 do CNCGJ. Intime-se.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), ANDREA CAROLINA CUNHA (OAB 21330/SC)

Processo 0134699-69.2007.8.24.0023/00004 - Cumprimento de sentença - Exequente: Elisete Maria da Cunha - Executado: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela Contadoria (fls.156/162), no prazo de 10 dias.

ADV: JOAO MARCELO SCHEWINDEN DE SOUZA (OAB 10684/SC), RAFAEL DE LIMA LOBO (OAB 25686/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0077429-53.2008.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maura Cassiano - Executado: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela Contadoria (fls.49/56), no prazo de 10 dias.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0073061-64.2009.8.24.0023 (023.09.073061-8) - Execução de

Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Executado: Caroline Barbosa de Oliveira Lira - Fica intimado o procurador do autor para se manifestar acerca da Carta Precatória juntada aos autos, no prazo de 10 dias.

ADV: DENNIS BARIAN KOCH (OAB 25815AS/C)

Processo 0006337-10.2011.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda - Executado: Joel Dias Figueira Júnior - 1) Expeça-se alvará ao levantamento do montante depositado (fl. 12), eis que incontroverso, em favor do credor, valendo o ato como quitação parcial do débito (art. 709, parágrafo único do CPC). 2) Em continuidade do feito, esclareça o credor, em dez dias, se há interesse no prosseguimento do processo, já com o impulso devido, ou se almeja a suspensão na forma do art. 791, inciso III, do CPC, sob pena de caracterização de abandono e extinção. Intime-se por intermédio de advogado e, caso transcorrido o tempo "in albis", pessoalmente, por correspondência e, se necessário, por mandado.

ADV: DENNIS BARIAN KOCH (OAB 25815AS/C)

Processo 0006337-10.2011.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda - Executado: Joel Dias Figueira Júnior - Fica intimada a exequente para informar o banco, agência, conta corrente e o n. de CPF ou CNPJ, conforme Ofício-Circular n. 53/2008 da CGJ/TJ, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANO OLIVEIRA BASTOS (OAB 16134/SC)

Processo 0015775-26.2012.8.24.0023 (023.12.015775-9) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Zanardo Comércio de Artigos de Informática Ltda ME - Autor: Zanardo Comércio de Artigos de Informática Ltda ME - Réu: Construtora do Norte Ltda - Réu: Construtora do Norte Ltda - Réu: Valdir Elso Luckemeyer - Réu: Valdir Elso Luckemeyer - Fica intimada a autora para manifestar-se sobre a informação apresentada pela Contadoria (fl.379), no prazo de 5 dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)

Processo 0070696-32.2012.8.24.0023 (023.12.070696-5) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Fabiane Isolete de Andrade - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Fica intimado o agravado, para manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 348/357, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GERALDO GREGORIO JERONIMO (OAB 7384/SC)

Processo 1009028-09.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Construtora do Norte LTDA - Réu: ZANARDO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA ME - Fica intimado o procurador do autor para se manifestar sobre a informação da contadoria, no prazo de 10 dias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA SOARES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1521/2015

ADV: ROBERTO ANGNES (OAB 7982/SC)

Processo 0080495-75.2007.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Marcelo José da Silva - Executado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A - Intime-se o exequente para requerer o que lhe é de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumir quitação.

ADV: DIOGO NICOLAU PITSICA (OAB 13950/SC)

Processo 0008302-28.2008.8.24.0023 (023.08.008302-4) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Dariosh Importação e Comércio de Tapetes Ltda - Executado: Noite das Artes Galeria de Artes Ltda - Executado: Maria de Lourdes Nunes Capella - Executado: Carmen Lúcia Capela dos Reis - 2) Com fundamento no art. 655, I, do CPC, defiro a penhora de dinheiro, através de sistema na internet, conforme Bacen Jud. Intime-se o exequente para demonstrar cálculo atualizado do débito. Após, à conclusão para as providências necessárias. Processo em segredo de justiça.

ADV: THIAGO MARCELO ZANELLA (OAB 20442/SC)

Processo 0038473-65.2008.8.24.0023/00002 (023.08.038473-3/0002) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lilian Zanella - Executado: Tim Celular S.A. - Aliberação dos valores incontroversos à exequente já foi determinada no incidente d impugnação (fl. 20), incumbindo à credora, para a liberação do restante, apresentar novo demonstrativo de débito sem a multa de 10% do art. 475J do CPC e honorários da fase de cumprimento de sentença (fl. 07), bem como aplicar atualização de juros de mora até 01/06/2011, conforme decisão da impugnação.

ADV: VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR (OAB 16222/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)

Processo 0061624-60.2008.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Executado: Marcos Cesar Gonzaga Lima - Tendo em vista a quitação outorgada às fls. 28/29, julgo extinto o processo com fulcro no art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará, independentemente do trânsito em julgado, nos moldes requeridos à fl. 28. Custas pela executada (Circular 12/08, CGJ-SC). P. R. I. Transitada em julgado, observe-se o procedimento do art. 514 e seguintes do CNCJ/SC, no tocante às custas e arquivem-se.

ADV: ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC)

Processo 0031366-33.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Salete Lidia Duarte Vieira - Exequente: Salete Lidia Duarte Vieira - Executado: A. Angeloni Cia Ltda - Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar os valores informados à fl. 23, item "b".

ADV: OLAVO RIGON FILHO (OAB 4117/SC), SILVIO MUND CARREIRAO (OAB 7576/SC)

Processo 0050862-48.2009.8.24.0023 (023.09.050862-1) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Luiz Fernando Vaz Teixeira - Executado: Paulo Arthur Moreira Schenk - Executado: José Antônio Paim Schenk - Intime-se o exequente para requerer o que lhe é de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumir quitação.

ADV: FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C), JUAREZ S. NOGUEIRA (OAB 15673BS/C)

Processo 0051719-94.2009.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Benefícios em Espécie - Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Executado: Zeila Salete Piskor Luz - Tendo em vista a quitação outorgada à fl. 49, julgo extinto o processo com fulcro no art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará, independentemente do trânsito em julgado, nos moldes requeridos à fl. 49. Custas pela executada (Circular 12/08, CGJ-SC). P. R. I. Transitada em julgado, observe-se o procedimento do art. 514 e seguintes do CNCJ/SC, no tocante às custas e arquivem-se.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0042606-14.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de

sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Paulo Afonso Maria Papenborg - Executado: Oi S/A - Uma vez cumprida a obrigação, julgo extinto o processo com fulcro no art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará, independentemente do trânsito em julgado, nos moldes requeridos às fls. 21/22 No tocante à apresentação das radiografias dos contratos, o procedimento cautelar em tela já tem regulamentadas as medidas a tomar caso não haja a exibição determinada, sendo nítido seu caráter mandamental. Custas pela executada (Circular 12/08, CGJ-SC). P. R. I. Transitada em julgado, observe-se o procedimento do art. 514 e seguintes do CNCJ/SC, no tocante às custas e arquivem-se.

ADV: ALBERTO HENRIQUE DUARTE JUNIOR (OAB 27976/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0502411-27.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Eduardo Pereira dos Santos - Executado: Vivo S.A - Tendo em vista o pagamento do débito (fl. 146 do processo principal), julgo extinto o processo com fulcro no art. 794, I, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitada em julgado, observe-se o procedimento do art. 514 e seguintes do CNCJ/SC, no tocante às custas e arquivem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0072320-19.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Espólio de José Carlos Delanhol - Executado: Brasil Telecom S.A. - Oi - No tocante à apresentação das radiografias dos contratos, o procedimento cautelar em tela já tem regulamentadas as medidas a tomar caso não haja a exibição determinada, sendo nítido seu caráter mandamental. Intime-se a executada para efetuar a complementação do valor informado à fl. 20, alínea "b", no prazo de 10 (dez) dias. I-se e cumpra-se.

ADV: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 34756/SC), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 69584AR/S), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/PR)

Processo 0804608-42.2013.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Paulo Cesar Carvalho Pinto - Executado: Tim Celular SA - 1) O pedido de penhora on-line será apreciado oportunamente. 2) Intime-se a parte devedora, através do procurador, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC. 3) Tão logo vencido o item anterior in albis, apresente o credor nova conta atualizada da dívida, com incidência da astreinte mencionada acima, bem como honorários advocatícios, que fixo, desde já, em 5% sobre o valor da dívida, apenas para o caso de não pagamento espontâneo. Após, à conclusão. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA SOARES

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1522/2015

ADV: EVERALDO LUIS RESTANHO (OAB 9195/SC)

Processo 0125008-31.2007.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Valdir Marinho Mafrá - Executado: Brasil Telecom S/A - 1) O pedido de penhora on-line será apreciado oportunamente. 2) Intime-se a parte devedora, através do procurador, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da

dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC. 3) Tão logo vencido o item anterior in albis, apresente o credor nova conta atualizada da dívida, com incidência da astreinte mencionada acima, bem como honorários advocatícios, que fixo, desde já, em 5% sobre o valor da dívida, apenas para o caso de não pagamento espontâneo. Após, à conclusão. Intime-se.

ADV: JUAREZ S. NOGUEIRA (OAB 15673BS/C)

Processo 0138048-80.2007.8.24.0023/00003 (023.07.138048-8/0003) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Milton Verissimo Ribeiro - Autor: Yara Maria Braga de Souza - Autor: Alberto Joao da Cunha - Autor: Lourenço Evaristo Susin - Autor: Antônio Jairo Mecabô - Réu: Brasil Telecom S/A - Como as ações desta natureza submetem-se ao disposto no art.475-B, caput, do CPC, caberá à autora a deflagração do cumprimento de sentença, podendo munir-se ou não do trabalho do expert, descabendo qualquer valoração judicial, agora, sobre a formação ou definição de crédito. Caso transcorridos 30 dias sem qualquer impulso, cumpra-se o disposto no art.320 do CNCGJ. Dê-se baixa neste “incidente”, cujas custas competem à “autora/liquidante”. Intimem-se.

ADV: MARCIO BERTOLDI COELHO (OAB 19479/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0141532-06.2007.8.24.0023/00003 (023.07.141532-0/0003) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Ronaldo Ferreira - Réu: Brasil Telecom S/A - Sempre considere, data maxima venia, desnecessária perícia nas ações iguais a esta, sujeitas a mero cálculo sob elaboração do credor ou do contador judicial (CPC, art.475-B, §3º, CPC). Como o trabalho técnico acabou levado a efeito, no caso, os honorários respectivos não podem ficar prejudicados, de forma que a solicitação do pagamento, por ser o credor beneficiário da justiça gratuita, deverá suceder de imediato, na forma da orientação n. 15 da CGJ e art.65 da Lei Complementar 575/2012. Compete ao credor, agora, deflagrar o cumprimento de sentença. Dê-se baixa no “incidente” de liquidação, cujas respectivas custas competem ao autor/“liquidante”, mas estão sujeitas ao disposto no art.12 da Lei 1.060/50. Caso, intimado o credor, mantenha-se inerte, por 30 dias, cumpra-se o disposto no art.320 do CNCGJ. Expeça-se ofício à Defensoria Pública do Estado. Intimem-se.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC)

Processo 0143338-76.2007.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Valmir Cardoso - Exequente: Vilmar da Silva Viegas - Exequente: Dorval Mendes Gonçalves - Exequente: Valmor Scoz - Exequente: Valmir Osni de Espindola - Exequente: Wilson Valdivino da Natividade - Exequente: Terezinha Regina Giordani Serrano - Exequente: Terezinha Ondina Alves - Exequente: Régis Hamilton Coelho - Exequente: Espólio de Roberto Hermann Blumenberg - Executado: Brasil Telecom S/A - Nos termos do art. 475-B, §1º, do CPC, deve a devedora ser instada à apresentação dos documentos necessários à liquidação da sentença, em vinte dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar o cálculo a ser apresentado pelo credor. Intime-se.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0007723-80.2008.8.24.0023/00004 (023.08.007723-7/0004) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Francisco Xavier Caprario - Autor: Geraldo Andrade de Souza - Autor: Paulo Fernando de Azambuja Boamar - Réu: Brasil Telecom S/A - Autor: Aldo César Nunes - Autor: Antonio Ludovino Da Silva - Autor: Beatriz Aparecida Senise Pimenta - Autor: Carlos Mário Eastman - Autor: Dalila Eliete Espíndola Silva - Autor: Elizete Vilma de Souza - Autor: Elma Gonçalves - Sempre considere, data maxima venia, desnecessária perícia nas ações iguais a esta, sujeitas a mero cálculo sob elaboração do credor ou do contador judicial (CPC, art.475-B, §3º, CPC), descabendo qualquer valoração judicial, agora, sobre a formação ou definição de crédito. Compete ao credor

deflagrar o cumprimento de sentença. Intimem-se. Caso transcorridos 30 dias sem qualquer impulso, cumpra-se o disposto no art.320 do CNCGJ. Dê-se baixa neste “incidente”, cujas custas competem ao autor/“liquidante”. Expeça-se alvará dos valores depositados em favor da executada (fls.77/78). Cumpra-se.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC)

Processo 0007723-80.2008.8.24.0023/00004 (023.08.007723-7/0004) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Aldo César Nunes - Autor: Antonio Ludovino Da Silva - Autor: Beatriz Aparecida Senise Pimenta - Autor: Carlos Mário Eastman - Autor: Dalila Eliete Espíndola Silva - Autor: Elizete Vilma de Souza - Autor: Elma Gonçalves - Autor: Francisco Xavier Caprario - Autor: Geraldo Andrade de Souza - Autor: Paulo Fernando de Azambuja Boamar - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o procurador do executado para informar os dados para expedição de alvará (nome, CNPJ, BAnc, Agência), no prazo de 05 dias.

ADV: MURILO JOSÉ BORGONOV (OAB 15836/SC)

Processo 0026533-06.2008.8.24.0023/00004 (023.08.026533-5/0004) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Conrado Zimmermann - Autor: Paulo Baldi Neto - Réu: Brasil Telecom S/A - Como as ações desta natureza submetem-se ao disposto no art.475-B, caput, do CPC, caberá ao autor a deflagração do cumprimento de sentença, podendo munir-se ou não do trabalho do expert, descabendo qualquer valoração judicial, agora, sobre a formação ou definição de crédito. Caso transcorridos 30 dias sem qualquer impulso, cumpra-se o disposto no art.320 do CNCGJ. Dê-se baixa neste “incidente”, cujas custas competem ao “autor/liquidante”. Expeça-se alvará ao perito (fl.25). Intimem-se.

ADV: DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO (OAB 30037/SC), LUIZ EDUARDO TESSEROLLI ABREU (OAB 22445/SC)

Processo 0034640-39.2008.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Alfeu Luiz Abreu - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLEOMARA TERESINHA ANHALT (OAB 21222/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0071731-66.2008.8.24.0023 (023.08.071731-7) - Procedimento Ordinário - Autor: Maria Beatriz Leal - Réu: Brasil Telecom S/A - Sempre considere, data maxima venia, desnecessária perícia nas ações iguais a esta, sujeitas a mero cálculo sob elaboração do credor ou do contador judicial (CPC, art.475-B, §3º, CPC), descabendo qualquer valoração judicial, agora, sobre a formação ou definição de crédito. Compete ao credor deflagrar o cumprimento de sentença. Intimem-se. Caso transcorridos 30 dias sem qualquer impulso, cumpra-se o disposto no art.320 do CNCGJ. Cumpra-se.

ADV: MARIANA TANCREDO MUSSI (OAB 17974/SC)

Processo 0021814-39.2012.8.24.0023 (023.12.021814-6) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Celes Distribuição S/A - Réu: Chicago Pub Ltda - ME - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a certidão da contadoria de fls. 95, ficando ciente que o procedimento para a restituição dos atos está previsto nos artigos 503 e 504 do CNCGJ, podendo ser solicitado ao final do processo junto ao setor competente no Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA SOARES

ESCRIVÃO(J) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1838/2015

ADV: WALTER LUIZ DI CONCILIO (OAB 24620/SC)

Processo 0322058-84.2015.8.24.0023 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Requerente: W. C. - Requerente: W. C. - Requerido: J. de F. - Requerido: J. de F. - Fica intimado o autor para se manifestar sobre o não cumprimento dos Ars de fls 35 e 37, no prazo de 5 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA SOARES

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1839/2015

ADV: CESAR D AVILA WINCKLER (OAB 6681/SC), DANILO LINHARES COSTA (OAB 8346/SC), RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003/SC), LIO VICENTE BOCORNY (OAB 20200/SC), MÁRIO AUGUSTO FIGUEIRA (OAB 065.646/RJ), SYLVIO CORRÊA DE MELLO FILHO (OAB 072.112/RJ), RONALDO DUTRA FERREIRA (OAB 272.28B/SC), ERNANI SCHWEITZER (OAB 012.890/RJ), ALEXANDRE DE NORONHA SCHWEITZER (OAB 082.072/RJ)

Processo 0056698-94.2012.8.24.0023 (023.12.056698-5) - Procedimento Ordinário - Propriedade - Autor: Salette Maria Chiaradia - Réu: RCD Empreendimentos Ltda - Réu: MR Empreendimentos S.A. - Réu: Ronaldo Couto Daux - Vistos. Como os objetos das provas pericial e oral não coincidem, mantenho a audiência, apesar de não desfechos os trabalhos técnicos, submetidos à complementação. Assim, dê-se ciência aos litigantes acerca da complementação levada a efeito na perícia de engenharia - a complementação da perícia contábil/financeira será realizada posteriormente. Fixo o prazo comum de dez dias, vedada a carga dos autos em razão disso e da proximidade com a audiência. Intimem-se.

6ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CELSO HENRIQUE DE CASTRO BAPTISTA VALLIM

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SORAIA SOUSA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0796/2015

ADV: VERA LÚCIA TEIXEIRA (OAB 2945/SC), ALEXANDRE TRICHEZ (OAB 16838/SC), MARCOS WACHOWICZ (OAB 011.884/PR), NEWTON FERNANDES BRÜGGEMANN (OAB 1256/SC), RICARDO AUGUSTO FERRO HALLA (OAB 7272/SC), JORGE NESTOR MARGARIDA (OAB 3288/SC)

Processo 0033596-92.2002.8.24.0023 (023.02.033596-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Autor: Ângela Maria Luques Favero Ribeiro - Autor: Valmir Barros Ribeiro - Réu: Devair de Oliveira - Denunciado: Silvio Estevao Cordeiro - Denunciado: Míriam Eulália Cordeiro - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5056.

ADV: VERA LÚCIA TEIXEIRA (OAB 2945/SC), ALEXANDRE TRICHEZ (OAB 16838/SC), MARCOS WACHOWICZ (OAB 011.884/PR)

Processo 0010332-41.2005.8.24.0023 (023.05.010332-9) - Procedimento Ordinário - Posse - Autor: Ângela Maria Luques Favero Ribeiro - Réu: Simone Cordeiro - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico,

com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5056.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC)

Processo 0041312-29.2009.8.24.0023 (023.09.041312-4) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Réu: Felipe Fonseca Santos Kutianski - Fica intimado o autor, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5102.

ADV: LUIZ FERNANDO BIDARTE DA SILVA (OAB 21591/SC), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 42001/SC), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 42001A/SC), SORAIA SAMPAIO CHYCKO (OAB 16.904BSC), RODRIGO STROBEL (OAB 29394/SC)

Processo 0055112-90.2010.8.24.0023 (023.10.055112-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Usina do Micro Comércio e Serviços Ltda - Autor: Usina do Micro Comércio e Serviços Ltda - Autor: Usina do Micro Comércio e Serviços Ltda - Réu: Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - Réu: Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - Réu: Cia. Mutual de Seguros - Réu: Cia. Mutual de Seguros - Réu: Cia. Mutual de Seguros - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5656.

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO (OAB 26970/SC)

Processo 0010092-42.2011.8.24.0023 (023.11.010092-4) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Réu: Tatiane Andreia da Silva Francisco - Fica intimado o autor, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5232.

ADV: FRANCISCO EMMANUEL CAMPOS FERREIRA (OAB 5012/SC), MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA (OAB 15312/SC), GABRIELA BITENCOURT MARTINS (OAB 18537/SC), BRUNA VAZ ALVES (OAB 25208/SC), SERGIO LELIO MONTEIRO (OAB 25452/SC), NILTON JOÃO DE MACEDO MACHADO (OAB 19360/SC)

Processo 0041548-10.2011.8.24.0023 (023.11.041548-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: M. L. N. S. - Autor: M. L. N. S. - Autor: M. L. N. S. - Réu: Sérgio Sirotsky - Réu: Sérgio Sirotsky - Réu: Sérgio Sirotsky - Réu: Ana Clarissa Orlandini Sirotsky - Réu: Ana Clarissa Orlandini Sirotsky - Réu: Ana Clarissa Orlandini Sirotsky - Réu: Ana Clarissa Orlandini Sirotsky - Réu: Mário César Martins - Réu: Mário César Martins - Réu: Mário César Martins - Réu: Letícia Melim - Réu: Letícia Melim - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5260.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0503026-51.2011.8.24.0023 (023.11.503026-6) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Réu: Debora Thais Repanas - Fica intimado o autor, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5123.

ADV: ANA CAROLINA COLLE KAULING (OAB 20270/SC), MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS)

Processo 0055743-97.2011.8.24.0023 (023.11.055743-6) - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Autor: Eldo Silva Elpo - Autor: Eldo Silva Elpo - Réu: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais - Réu: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais - Autor: Maria Isolete Vianna Bueno de Paiva - Autor: Maria Isolete Vianna Bueno de Paiva - Autor: Sônia Maria Martins - Autor: Sônia Maria Martins - Autor: Helena Rosa Correia - Autor: Helena Rosa Correia - Autor: Maria Augusto Piovesan - Autor: Maria Augusto Piovesan - Autor: Francisco José Brasil Pompeo - Autor: Francisco José Brasil Pompeo - Autor: Eduardo Henrique Silveira - Autor: Eduardo Henrique Silveira - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5124.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0005958-35.2012.8.24.0023 (023.12.005958-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Giane Beatriz Padilha - Autor: Giane Beatriz Padilha - Autor: Giane Beatriz Padilha - Réu: Jânio Boll - Réu: Jânio Boll - Réu: Jânio Boll - Réu: Nádia Regina Russi - Réu: Nádia Regina Russi - Réu: Nádia Regina Russi - Réu: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Fica intimado o RÉU, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5053.

ADV: RENATO HEUSI DE ALMEIDA (OAB 1454/SC), DANIEL BROERING HARGER (OAB 29086/SC)

Processo 0018105-93.2012.8.24.0023 (023.12.018105-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Susana Carla Vieira de Lima - Réu: Adir Terezinha Gonzaga - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5286.

ADV: GLAICON INAPPOLITO MATOS (OAB 7797/SC)

Processo 0038700-16.2012.8.24.0023 (023.12.038700-2) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Residencial Granville - Réu: Quezia Raquel do Nascimento - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5222.

ADV: HELENA IRACI FLORES DE PAIVA (OAB 24467/SC), JOSE WALTER FERREIRA JÚNIOR (OAB 152165/SP)

Processo 0053315-11.2012.8.24.0023 (023.12.053315-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Simone Silva de Souza - Autor: Simone Silva de Souza - Réu: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária PalhoçaIII-SPE Ltda - Réu: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária PalhoçaIII-SPE Ltda - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5277.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), ANDRÉ BUNN GONÇALVES (OAB 30049/SC), MARCELO MAY RENGEL (OAB 30062/SC)

Processo 0056138-55.2012.8.24.0023 (023.12.056138-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Antônio Alpendre dos Santos Neto - Réu: Banco Bradesco - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5194.

ADV: EDUARDO FRANCO SCANGARELLI (OAB 24312/SC), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 35609/RS), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 34641/SC), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 63520/PR)

Processo 0058238-80.2012.8.24.0023 (023.12.058238-7) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Arnaldo César Napoli - Autor: Arnaldo César Napoli - Autor: Arnaldo César Napoli - Réu: Banco Itaú Unibanco S/A - Réu: Banco Itaú Unibanco S/A - Réu: Banco Itaú Unibanco S/A - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5284.

ADV: FLÁVIA CRISTINA PRATES DE FARIAS (OAB 13670/SC), RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC), ELISA MARIA LOSS MEDEIROS (OAB 29634AS/C)

Processo 0502583-66.2012.8.24.0023 (023.12.502583-4) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Zuleika Peixoto Madeira - Autor: Zuleika Peixoto Madeira - Autor: Zuleika Peixoto Madeira - Autor: Zuleika Peixoto Madeira - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL - Réu: Visa Administradora de Cartões de Crédito - Réu: Visa Administradora de Cartões de Crédito - Réu: Visa Administradora de Cartões de Crédito - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5200.

ADV: MURILO JOSÉ BORGONOVO (OAB 15836/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0059601-05.2012.8.24.0023 (023.12.059601-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Valter Comicholi Filho - Autor: Valter Comicholi Filho - Réu: Caixa Seguros S/A - Réu: Caixa Seguros S/A - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5273.

ADV: ROGERIO CARVALHO DA ROSA (OAB 1764/SC), IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC)

Processo 0061520-29.2012.8.24.0023 (023.12.061520-0) - Monitória - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Daniel Puhlmann Mueller - Autor: Daniel Puhlmann Mueller - Réu: Erlon Vinicius de Oliveira Paim - Réu: Erlon Vinicius de Oliveira Paim - Réu: Rogerio Carvalho da Rosa - Réu: Rogerio Carvalho da Rosa - Réu: Anderson Bastos Antonio - Réu: Anderson Bastos Antonio - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5130.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JHEYSONN ZENN MUNIZ (OAB 19129/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)

Processo 0500351-47.2013.8.24.0023 (023.13.500351-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Nilton Noe Ziegler Júnior - Autor: Nilton Noe Ziegler Júnior - Réu: Seguradora Líder de Consórcios de Seguradoras de DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder de Consórcios de Seguradoras de DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5248.

ADV: CARLOS HENRIQUE BEIRAO (OAB 17795/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), GIULIANE GRAZIELE DA SILVA (OAB 32975/SC)

Processo 0500616-49.2013.8.24.0023 (023.13.500616-6) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Nair Bombazaro - Autor: Nair Bombazaro - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan - Réu: Serasa S/A - Réu: Serasa S/A - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5224.

ADV: HENRIQUE RUIZ WERMINGHOFF (OAB 22775/SC), FALINE MACHADO PINTO (OAB 29574/SC)

Processo 0012322-86.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Julita Ruiz Fabregat Werminghoff - Autor: Julita Ruiz Fabregat Werminghoff - Réu: Airtion Kirschner - Réu: Airtion Kirschner - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5253.

ADV: LEONARDO SEBOLD BRANCO (OAB 21679/SC), FLÁVIO NUNES (OAB 12996/SC)

Processo 0013367-28.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Associação de Lojistas do Shopping Inter Fábricas - Réu: Alienz Seguros - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5272.

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC)

Processo 0802589-63.2013.8.24.0023 - Monitória - Pagamento - Autor: BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - Réu: CARLOS ARTHUR RIBEIRO PEREIRA - Fica intimado o autor, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5207.

ADV: ALEXANDRE COSTA MILAN (OAB 139765/SP)

Processo 0017098-32.2013.8.24.0023 - Consignatória de Aluguéis - Locação de Imóvel - Autor: Fernando de Souza Barboza - Réu: Raquel Aparecida Arruda Meirelles - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5271.

ADV: SAULO BONAT DE MELLO (OAB 17615/SC), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB 31047/SC)

Processo 0017601-53.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Maria Iracema Barcelos

- Autor: Maria Iracema Barcelos - Autor: Maria Iracema Barcelos - Réu: CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina - Réu: CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina - Réu: CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina - Fica intimado o autor, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5123.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CELSO HENRIQUE DE CASTRO BAPTISTA VALLIM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAIA SOUSA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0797/2015

ADV: ROGERIO MANOEL PEDRO (OAB 10745/SC), MARCIO BERTOLDI COELHO (OAB 19479/SC), RODRIGO BERTHER DA SILVA (OAB 21394/SC)

Processo 0028911-03.2006.8.24.0023 (023.06.028911-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Nelci Terezinha Palma Severino - Réu: Condomínio Edifício Vivendas de Maiorca - Réu: Adrian Cosentino - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5505. Ficam também intimadas para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 dias.

ADV: INESIO LIBERATO LAUS (OAB 1152/SC), CLÉOBERSON CACHAMBÚ PAIN (OAB 24838/SC)

Processo 0070373-66.2008.8.24.0023 (023.08.070373-1) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Autor: Marlei Aparecida de Matos - Réu: Paulo Josias da Maia - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5111.

ADV: ALDO BONATTO FILHO (OAB 12746/SC), DEMÍTRIO CUSTODIO (OAB 15337/SC)

Processo 0033734-15.2009.8.24.0023 (023.09.033734-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Osmar Paulo da Silva - Réu: Marcionei de Oliveira - Réu: Marcionei de Oliveira - Réu: Salézio Costa - Réu: Salézio Costa - Réu: Nadir João Dutra - Réu: Nadir João Dutra - Réu: Orisvaldina Dos Santos Dutra - Réu: Orisvaldina Dos Santos Dutra - Réu: Andréia Maria de Oliveira Costa - Réu: Andréia Maria de Oliveira Costa - Autor: Izabel Cristina Rabelo da Silva - Autor: Izabel Cristina Rabelo da Silva - Autor: Débora Luiza Rabelo da Silva - Autor: Débora Luiza Rabelo da Silva - Autor: Jonas Gabriel Rabelo da Silva - Autor: Jonas Gabriel Rabelo da Silva - Réu: Osmar Paulo da Silva - Autor: Benedita Rabelo da Silva - Autor: Benedita Rabelo da Silva - Autor: Jorge Henrique Rabelo da Silva - Autor: Jorge Henrique Rabelo da Silva - Autor: Maria Célia Rabelo da Silva - Autor: Maria Célia Rabelo da Silva - Autor: Ana Cláudia Rabelo da Silva - Autor: Ana Cláudia Rabelo da Silva - Autor: Tânia Regina Rabelo da Silva - Autor: Tânia Regina Rabelo da Silva - Autor: José Geraldo Rabelo da Silva - Autor: José Geraldo Rabelo da Silva - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5209.

ADV: LEANDRA LEMOS DA SILVA (OAB 15224/SC)

Processo 0041467-32.2009.8.24.0023 (023.09.041467-8) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Autor: Leandra Lemos da Silva - Autor: Leandra Lemos da Silva - Réu: Josiane de Souza - Réu: Josiane

de Souza - 1) Fica intimado o autor, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5253; 2) Fica ainda intimado acerca da sentença proferida às fls. 91/93: “...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar Josiane de Souza a pagar à Leandra Lemos da Silva a soma das parcelas especificadas às fls. 07-08, corrigidas monetariamente pelo INPC e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, tudo a contar do vencimento (CC, art. 394 e 397). Em razão da sucumbência mínima da demandante, condeno a demandada, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% da condenação (CPC, art. 20, § 3º), pelo julgamento antecipado e apresentação de uma peça sem relevante complexidade jurídica. Atribuo a remuneração de R\$ 660,00 (equivalente a 10 URHs) ao curador especial, cujo pagamento haverá de seguir a Lei n.º 11.960/2009 - oportunamente, então, expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda a tanto. Publique-se, registre-se e intemem-se.”

ADV: AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 22444/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0501640-20.2010.8.24.0023 (023.10.501640-6) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Alexandre Adolfo Aggens - Autor: Alexandre Adolfo Aggens - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - 1) Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5157; 2) Ficam ainda intimadas acerca da decisão de fls. 197/198: “Vistos. 1) A ré pleiteou a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A para figuração no polo passivo. O art. 7º da Lei n. 6.194/1974 dispõe que o seguro DPVAT deve ser pago “por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as empresas seguradoras”. Como nada indica que a demandada acha-se excluída deste consórcio, pode responder pela demanda. A propósito, já decidiu o Tribunal de Justiça catarinense: “[...] Qualquer seguradora que faça parte integrante do consórcio de seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) detém legitimidade para figurar no pólo passivo de ação em que se objetiva cobrar a indenização securitária.” (AC n. 2009.056807-3. Des. Rel. Fernando Carioni. j. 21.01.2010). “[...] 1. Qualquer seguradora operante no ramo do seguro obrigatório (DPVAT) figura como responsável pela complementação de seu pagamento, ainda que não o tenha feito, de forma parcial, na esfera administrativa, em decorrência do próprio sistema legal de proteção, insito no art. 7º da Lei n. 6.194/74.” (AC n. 2009.001600-0. Des. Eládio Torret Rocha. j. 29.05.2009). Assim, afasto a preliminar. 2) Como o processo, necessariamente, haverá de passar por prova pericial, reputo não configurada a verossimilhança do alegado na inicial, em prejuízo da inversão do ônus da prova. 3) Consoante a súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a indenização a ser paga, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será de forma proporcional ao grau da invalidez, portanto, deve ser mensurada através de prova técnica. Nomeio Acácio Freitas Filho como perito, que deverá ser intimado à apresentação da proposta de honorários, à indicação de eventuais exames necessários, que deverão, em face da justiça gratuita deferida ao demandante, ser realizados através do Sistema Único de Saúde, bem como do dia e hora da realização dos trabalhos, em dez dias. Como sua realização é imprescindível à solução do litígio, o ônus da perícia haverá de ser dividido em partes iguais pelos litigantes, cabendo à ré providenciar o recolhimento da parte que lhe toca em cinco dias, enquanto a fração que compete ao demandante será satisfeita por ocasião da sentença, corrigida monetariamente, conforme Orientação n. 15/2007 da Corregedoria-Geral da Justiça. Neste sentido: “Nos feitos em que se discute a cobrança de seguro DPVAT, é indispensável a produção de perícia que quantifique a lesão alegada pelo requerente em sua extensão, como condição essencial à viabilização da apuração do valor efetivamente devido a título de

indenização nos moldes da tabela anexa à Lei n. 11.945/2009, tenha o sinistro ocorrido precedentemente ou posteriormente ao início da vigência da Medida Provisória n. 451/2008. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.063569-7, de Joinville, rel. Des. Trindade dos Santos, j. 29-11-2012). Ademais, é cediço que “Nas demandas de competência civil-consumerista, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, deve o réu arcar com o pagamento prévio de metade do valor dos honorários periciais nas hipóteses em que a produção da prova técnica for requerida por ambos os litigantes ou exclusivamente pelo autor, ou, ainda, determinada de ofício pelo juiz” (Súmula 26 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina). Outrossim, fixo o prazo de cinco dias à apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos e de trinta dias à apresentação do laudo, estes contados da intimação oportuna. Intimem-se.”

ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB 12049/SC), ADAUTO BECKHAUSER (OAB 2231/SC), RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC)

Processo 0014962-33.2011.8.24.0023 (023.11.014962-1) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Rubens Gracioli - Réu: Auto Capital Comércio de Veículos Ltda - Réu: Volkswagen do Brasil Ltda - Indústria de Veículos Automotores Ltda - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas se encontram arquivadas. No mais, fica intimado o réu Auto Capital Comércio de Veículos Ltda, para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ARI LEITE SILVESTRE (OAB 23560/SC)

Processo 0041443-33.2011.8.24.0023 (023.11.041443-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Sérgio Jorgino da Silveira - Réu: Leandro Santos de Oliveira - Fica intimado o autor, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5057.

ADV: LIANDRA NAZÁRIO NÓBREGA (OAB 21807/SC), LUIZ CESAR COSTA (OAB 27127/SC), RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC)

Processo 0502674-93.2011.8.24.0023 (023.11.502674-9) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Nelson de Almeida - Autor: Nelson de Almeida - Réu: Iraci Fernandes - Réu: Iraci Fernandes - 1) Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5152; 2) Ficam intimadas sobre a decisão de fl. 191 “Ao cabo da fase postulatória, onde ultimados pedidos genéricos de provas, especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as que pretendem ainda produzir, detalhando o fato sobre o qual recairão. Eventual silêncio será interpretado como interesse no julgamento antecipado. Intimem-se.”; 3) Fica intimada a parte ré para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 dias.

ADV: CLÓVIS TADEU KAULING (OAB 3396/SC), ANA CAROLINA COLLE KAULING (OAB 20270/SC), MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Processo 0055743-97.2011.8.24.0023 (023.11.055743-6) - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Autor: Maria Isolete Vianna Bueno de Paiva - Autor: Maria Isolete Vianna Bueno de Paiva - Autor: Sônia Maria Martins - Autor: Sônia Maria Martins - Autor: Helena Rosa Correia - Autor: Helena Rosa Correia - Autor: Maria Augusto Piovesan - Autor: Maria Augusto Piovesan - Autor: Francisco JOSé Brasil Pompeo - Autor: Francisco JOSé Brasil Pompeo - Autor: Eduardo Henrique Silveira - Autor: Eduardo Henrique Silveira - Autor: Eldo Silva Elpo - Autor: Eldo Silva Elpo - Réu: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais - Réu: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais - Fica intimado o autor, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 dias.

ADV: MARGARETE TEREZINHA LEITIS (OAB 25688/SC), MARCELO CAVALCANTE DE SOUZA (OAB 24934/SC), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0503930-71.2011.8.24.0023 (023.11.503930-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Heitor Nascimento Filho - Autor: Heitor Nascimento Filho - Réu: Brasil Telecom Celular S.A. - Réu: Brasil Telecom Celular S.A. - 1) Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5170; 2) Ficam ainda intimadas acerca do despacho de fl. 140: "Com fundamento na parte final do art. 475-B, § 3º, do CPC, determino a remessa dos autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo da execução com os parâmetros fixados na sentença e acórdão. Após, com a vinda dos cálculos do contador, esclareça o autor o que pretende, já com o impulso devido, uma vez que a inauguração do cumprimento de sentença não pode e não se sucederá de ofício. Devem os autos aguardar no cartório este impulso, por trinta dias. Caso nenhuma petição sobrevenha, cumpra-se o disposto nos arts. 320 e seguintes do CNCGJ. Intime-se."

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FERNANDO RAMOS MOREIRA (OAB 28263/SC)

Processo 0058205-90.2012.8.24.0023 (023.12.058205-0) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Rosimeri Aparecida de Souza - Autor: Rosimeri Aparecida de Souza - Réu: Banco BMG S.A - Réu: Banco BMG S.A - Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas se encontram arquivadas.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC)

Processo 0067500-54.2012.8.24.0023 (023.12.067500-8) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Réu: Cristiane da Silva Lopes - Fica intimado o AUTOR para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça - R\$ 36,69, no prazo de 5 dias.

ADV: RODRIGO INDALÊNCIO VILELA VEIGA (OAB 16290/SC)

Processo 0503107-63.2012.8.24.0023 (023.12.503107-9) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Réu: Iran Mendonça Júnior - Fica intimado o autor, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5102. Fica intimado para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça - R\$ 90,34, no prazo de 5 dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0070499-77.2012.8.24.0023 (023.12.070499-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Rosilda Dias Dorvalino - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Fica intimado o réu para se manifestar, querendo, sobre a petição e documentos de fls. 219/245, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: BELMIRO PEREIRA JUNIOR (OAB 4212/SC), ROBERTO LUIS DE FREITAS PEREIRA (OAB 9576/SC), SCHEROON CRISTINA DE MEDEIROS SANTOS (OAB 13356/SC), FABIANE BIGOLIN WEIRICH ALMEIDA (OAB 45260/RS)

Processo 0705010-52.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Réu: João José Ferreira Neto ME - Fontes Promotora de Crédito - Réu: Banco Daycoval S/A - Réu: Banco Daycoval S/A - Réu: João José Ferreira Neto ME - Fontes Promotora de Crédito - Réu: João José Ferreira Neto ME - Fontes Promotora de Crédito - Autor: Eliete Andrade de Oliveira - Autor: Eliete Andrade de Oliveira - Réu: Banco Daycoval S/A - 1) Ficam intimadas as partes, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a

digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5162; 2) Ficam ainda intimadas acerca da decisão de fl. 123: " 1) Um dos pressupostos necessários à concessão da tutela in initio litis, ou seja, prova inequívoca da verossimilhança da alegação, por ora não está configurado. É que os documentos trazidos aos autos não demonstram de forma razoável a aventada fraude. O documento de fl. 70, vale ressaltar, evidencia a transferência do montante financiado para a mesma conta informada no contrato (fl. 47) e constante do contra-cheque (fl. 29). Assim, inviável a concessão da tutela antecipada. 2) Também impertinente, sob o mesmo raciocínio, inversão do ônus da prova. Todavia, como a avença é documento comum, à luz do art. 355 do CPC, deverá a ré exibi-lo, em dez dias, sob pena de aplicação do disposto no art 359 do mesmo diploma legal. Depois, dê-se ciência à autora para manifestação, querendo, no mesmo prazo. 3) Ao cabo da fase postulatória, onde ultimados pedidos genéricos de provas, haverá as partes de especificar, nos ensejos do item anterior, as que pretender ainda produzir, detalhando o fato sobre o qual recairão. Eventual silêncio será interpretado como interesse no julgamento antecipado. Intimem-se. "

ADV: JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO (OAB 3110/SC), RODRIGO SLOVINSKI FERRARI (OAB 11690/SC)

Processo 0028428-26.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Maria Elizabethe Horn Pepulim - Réu: Unime Grande Florianópolis - Recebo a apelação de fls. 152/165, no duplo efeito (art. 520, do CPC). Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ascendam os autos ao egrégio TJSC, com as homenagens de estilo.

ADV: ABELARDO DE OLIVEIRA FLÓRES (OAB 079.889/MG)

Processo 0837368-44.2013.8.24.0023 - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Paulo Ribeiro Campos - Requerido: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL - Fica intimado o autor para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO ROBERTO PONTES DUARTE (OAB 23533/SC), IGOR FILUS LUDKEVITCH (OAB 25002/SC), ANDRÉ TAVARES (OAB 109367/RJ), LÍVIA SAAD (OAB 162092/RJ)

Processo 0301343-55.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: JOSÉ DE SOUZA - Autor: JOSÉ DE SOUZA - Réu: BANCO BMG S/A - Réu: BANCO BMG S/A - Requerido: Icatu Seguros S.A - Requerido: Icatu Seguros S.A - No mais, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por José de Souza na Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais deflagrada contra o Banco BMG S.A. e Icatu Seguros S.A., para, em consequência, declarar a validade do contrato realizado entre as partes, assim como pela existência do débito. Revogo a tutela antecipada concedida à fl. 20/21 e indefiro o pleito de danos morais e materiais. Condene o autor ao pagamento das custas judiciais e honorários sucumbências, que restam fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, ficando todavia, suspensa a exigibilidade, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista a gratuidade deferida (fls. 20/21) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0309979-10.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: MARCOS ANTONIO CHAVIER - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes acerca da designação do dia 07/12/2015, às 13:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Baía Sul Medical

Center - rua Menino Deus, 63, 3º andar, sala 301, Florianópolis/SC. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dra. Marisa dos Santos Feiten.

ADV: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA (OAB 17943/SC)

Processo 0319439-21.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Valerio Mafazoli - Requerido: Oi S/A - Fica intimado o autor, para ciência, de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas na caixa n. 5057.

ADV: SAULO BONAT DE MELLO (OAB 17615/SC)

Processo 0327719-78.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Dano Ambiental - Autor: VANDIR VALENTIN DOS SANTOS - Autor: VANIA TEREZINHA JOENCK FAGUNDES - Autor: VANILDA MARIA SAGAS - Autor: VANILDA JERONIMA FLORES DOS SANTOS - Autor: VANILTON JULIO MACHADO - Autor: VANUSA VALDEVA QUINTINO OCKER - Autor: VERA LUCIA GALLO SOARES - Autor: VERISSIMO CABRAL - Autor: VILMAR AGENOR FAGUNDES - Autor: VILMA TEREZINHA ALVES BITTENCOURT - Réu: Celesc Distribuição S/A - Fica intimado o autor, para se manifestar acerca do retorno do AR de fl.615 (Testemunha Ataíde Herondino Alves - com a informação "endereço insuficiente", ou informe que a testemunha comparecerá à audiência independente de intimação.

ADV: RODRIGO SLOVINSKI FERRARI (OAB 11690/SC), LEONARDO P DE OLIVEIRA PINTO (OAB 13001/SC)

Processo 0328362-36.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: ARISTIDES JOSE DE MIRANDA - Réu: UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Ante o exposto, confirmo a tutela antecipada deferida às fls. 130-131 e julgo procedente o pedido inicial realizado na ação ordinária proposta por Aristides José de Miranda contra UNIMED Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, a fim de reconhecer a obrigação da ré de custear o procedimento "implante percutâneo de corevalve" do autor. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: MÁRIO JÚLIO FRANCISCO (OAB 28567/SC), THIAGO SCHMIDTZ (OAB 33923/SC)

Processo 0315184-83.2015.8.24.0023 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - Requerente: Mar e Letras Restaurante Ltda ME - Requerido: LUCIANO AROLDO GENTIL ME - Pretende o réu Luciano Aroldo Gentil ME a retirada das benfeitorias feitas do imóvel locado, tais como: "balcão de alvenaria com pedra de granito e porta de alumínio, pantográfica na porta de blindex, gesso", entre outros listados na pág. 170. Do contrato firmado entres as partes verifico: "O SUBLOCATÁRIO declara receber a área ora sublocada em plena condições de perfectibilidade e conservação, comprometendo-se desde já, a entregá-la nas mesmas condições, exceto quanto a benfeitorias autorizadas que passarão a fazer parte do imóvel sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento" (pág. 102) "O SUBLOCATÁRIO somente poderá realizar benfeitorias na área ora sublocada, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, mediante autorização prévia e expressa da SUBLOCADORA (pág. 103) Com efeito, no presente caso não se sabe quais as benfeitorias feitas sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, daí porque, por ora, indefiro o pedido. Ressalto que deverá o autor ficar como depositário dos bens descritos na pág. 70 até o julgamento da presente demanda. Oportunamente, nos termos do artigo 331, § 3º, especifiquem as partes em dez (10) dias, pormenorizadamente, as provas que pretendem produzir, detalhando o fato a ser provado e o meio probatório, salientando-se, outrossim, que acaso seja verificado que as provas requeridas são inúteis ao fim que se destinam, será procedido o imediato julgamento do feito.

Intimem-se. Após, voltem conclusos.

ADV: CRISTIANO FRANCISCO DE MEDEIROS (OAB 18939/SC) Processo 0306566-52.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Autor: Baía Norte Produtos Para Restaurante Ltda - Réu: Nikita Restaurante - Auracir Ribeiro da Silva dos Santos - Fica intimado o AUTOR para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça - R\$ 93,18, no prazo de 5 dias.

ADV: EDSON DONATO LOPES (OAB 17423/SC)

Processo 0308072-63.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: ULTRAPISO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - Autor: ULTRAPISO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - Réu: Antonio Francisco Pereira - Réu: Antonio Francisco Pereira - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 31/140, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO SLOVINSKI FERRARI (OAB 11690/SC), GRACIA APARECIDA BRANCO CAMARGO (OAB 22942/SC)

Processo 0320493-85.2015.8.24.0023 - Exibição - Liminar - Requerente: Maria Rosa Machado Carneiro - Requerido: Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos efetuados por MARIA ROSA MACHADO CARNEIRO em face de UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., na presente Ação Cautelar de Exibição, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 400,00, pelo julgamento antecipado e apresentação de poucas peças sem considerável complexidade jurídica, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada e cumprida, arquivem-se, com as baixas de estilo.

ADV: ANILSO CAVALLI JUNIOR (OAB 20963/SC)

Processo 0321876-98.2015.8.24.0023 - Monitoria - Cheque - Requerente: Participar Consultoria Ltda. ME. - Requerido: Toro Yam Saque Bar Restaurante Ltda ME - Fica intimado o embargado, para manifestar-se sobre os embargos monitorios de fls.68/111, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CARLOS AUGUSTO RAMOS (OAB 41086/SC)

Processo 0322801-94.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal - Requerente: CARLOS AUGUSTO RAMOS - Requerente: CARLOS AUGUSTO RAMOS - Requerido: Tim Sul S/A - Requerido: Tim Sul S/A - Fica intimado o autor para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 0325247-70.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Alfa Seguradora S/A - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Fica intimado o autor para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: IVANIR PAGANINI BETTONI (OAB 9633/SC)

Processo 0325252-92.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Alfa Seguradora S/A - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Certifico que o incidente de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA de fls. 78/83 foi cadastrado e protocolado equivocadamente pelo procurador Ivanir Paganini Bettoni como uma petição intermediária do tipo INFORMAÇÕES, fato que fez com que não tenha gerado corretamente o incidente. Fica intimado o procurador para distribuir corretamente a referida peça.

ADV: SAULO BONAT DE MELLO (OAB 17615/SC)

Processo 0326618-69.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Dano Ambiental - Autor: IZABEL CARDOSO DOS SANTOS - Autor: JOÃO SOARES FILHO - Autor: JOSEANE AVILA - Autor: JUCIMAR ARLINDO MARIANO - Autor: JULIANA BENTA SAGAS - Autor:

JULLI NECI MONTEIRO - Autor: LAUDENIRA DOS SANTOS DA CRUZ - Autor: LAURA MARIA MARIANO - Autor: LOURIVAL CAETANO - Autor: LUCI MARLETE ALVES CAVALHEIRO - Réu: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - 1) Defiro a justiça gratuita. 2) O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado após a contestação ou réplica, caso necessário tal desdobramento. 3) Cite-se, com prazo de 15 dias à contestação.

ADV: SAULO BONAT DE MELLO (OAB 17615/SC)

Processo 0326729-53.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Dano Ambiental - Autor: LUIZ CARMOS MARTINS - Autor: MARIA AMELIA BALDANÇA ALVES - Autor: MARIA BERNADETE BALDANÇA DA SILVA - Autor: MARIO CESAR COSTA - Autor: MARLI DE SOUZA DIAS - Autor: MOACIR KLAUSEM FILHO - Autor: NAIR LINDAURA JORGE - Autor: NILSON NILDO MARTINS - Autor: ORLANDO PRAZERES DE CARVALHO - Autor: OZILDO GERALDO DOS REIS - Réu: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - 1) Defiro a justiça gratuita. 2) O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado após a contestação ou réplica, caso necessário tal desdobramento. 3) Cite-se, com prazo de 15 dias à contestação.

ADV: CAMILA ESPÍNDULA PEREIRA (OAB 24376/SC)

Processo 0328716-27.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Requerente: Luciano Aguiar Imhof - Requerido: Cetelem Brasil S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Balaroti - Comércio de Materiais de Construção S/A - Para a concessão do benefício da Justiça Gratuita é necessário que a parte autora, em 10 (dez) dias: a) juntar Declaração de Hipossuficiência; b) informe a renda mensal que percebe, anexando cópia do ultimo demonstrativo de pagamento (contra-cheque) ou pró-labore ou cópia da declaração do imposto de renda; c) indique os bens que possui. Esclarecendo que “ não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presunção de não se tratar de pessoa pobre” (STJ-RT 686/185). Transcorrendo in albis esse prazo, intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas iniciais do processo, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARIANY VIEIRA FRANCISCO (OAB 37238/SC)

Processo 0328997-80.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Valdir Pedro dos Santos - Réu: Ambev S/A - Para a concessão do benefício da Justiça Gratuita é necessário que a parte autora, em 10 (dez) dias: a) informe a renda mensal que percebe, anexando cópia do ultimo demonstrativo de pagamento (contra-cheque) ou pró-labore ou cópia da declaração do imposto de renda; b) indique os bens que possui. Esclarecendo que “não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presunção de não se tratar de pessoa pobre” (STJ-RT 686/185). Transcorrendo in albis esse prazo, intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas iniciais do processo, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CELSO HENRIQUE DE CASTRO BAPTISTA VALLIM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAIA SOUSA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0798/2015

ADV: RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC), KELLEN QUEIROZ (OAB 33840BS/C), ALINY CRISTINA DA COSTA (OAB 34444/SC) Processo 0031474-57.2012.8.24.0023 (023.12.031474-9) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Lucas Nummer dos Santos

- Réu: Thiago Dandolini - Tendo em vista a certidão retro, dando conta da impossibilidade do cumprimento das intimações para a audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 05/11/2015, por conta da digitalização do processo, redesigno o ato, então, para o dia 19/05/2016, às 16:30 horas. Intimem-se.

ADV: FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724/SC), FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724BS/C), ALINE BEZ FORNASE MARTINS (OAB 18371/SC)

Processo 0038786-84.2012.8.24.0023 (023.12.038786-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Mauro Halfen Bueno - Requerido: Condominio Horizontal Morada do Campeche I - Tendo em vista a certidão retro, dando conta da impossibilidade do cumprimento das intimações para a audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 05/11/2015, por conta da digitalização do processo, redesigno o ato, então, para o dia 25/05/2016, às 14:00 horas. Intimem-se.

ADV: JEAN CHRISTIAN WEISS (OAB 13621/SC), JULIANA APARECIDA COELHO (OAB 19575/SC), FERNANDO COELHO CORREIA (OAB 024.777/SC), NILSON NELSON COELHO (OAB 7575/SC)

Processo 0048000-02.2012.8.24.0023 (023.12.048000-2) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Daniel Adriano Braga - Autor: Daniel Adriano Braga - Autor: Jaqueline Rosane Rodrigues Braga - Autor: Jaqueline Rosane Rodrigues Braga - Réu: Floripa Refeições Ltda - ME - Réu: Floripa Refeições Ltda - ME - Diante do requerimento de fls. 121/122, redesigno o ato para o dia 19/05/2016, às 14:00 horas. Intimem-se.

ADV: SAULO BONAT DE MELLO (OAB 17615/SC), LUIZ FERNANDO COSTA DE VERNNEY (OAB 19608/SC), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB 31047/SC), KLEBER AUGUSTO VIEIRA (OAB 41385/PR), HEROLDES BAHR NETO (OAB 31052/SC), FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB 31049/SC), CRISTINA BORGES RIBAS MAKSYM (OAB 43170/PR)

Processo 0017727-06.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Norberto Bruchado - Autor: Norberto Bruchado - Autor: Norberto Bruchado - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - Diante do requerimento de fls. 452/454, redesigno o ato para o dia 19/05/2016, às 15:00 horas. Intimem-se.

1ª Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ CLÁUDIO BROERING
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KATIA REGINA BEBER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0244/2015

ADV: FABIO LUIZ DA CUNHA (OAB 11735/SC), RODRIGO PEREIRA MAUS (OAB 12579/SC)

Processo 0317220-35.2014.8.24.0023 - Guarda - Guarda - Requerente: O. de N. - Requerente: O. de N. - Requerido: A. P. e A. - Requerido: A. P. e A. - Audiência de conciliação entre as partes dia 10.02.2016 às 14:15 horas. Intimem-se, sendo o autor através de seu procurador e a requerida por mandado no endereço de fl. 95. N-se. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME DE SOUZA DEMARIA (OAB 27132/SC)

Processo 0318522-02.2014.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: K. V. da S. G. - Requerente: K. V. da S. G. - Requerente: K. V. da S. G. - Requerido: J. C. G. - Requerido: J. C. G. - Requerido: J. C. G. - Ante o exposto, caracterizado o abandono da causa, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil (CPC). Sem custas e honorários advocatícios, eis que defiro o benefício da justiça

gratuita ao autor, bem como que não foi estabelecido o contraditório. Transitada em julgado, archive-se. P. R. I.

ADV: SILVANA PASSOLD (OAB 14021/SC)

Processo 0337723-77.2014.8.24.0023 - Cumprimento de sentença - Alimentos - Exequente: M. de L. C. - Exequente: M. de L. C. - Exequente: M. de L. C. - Executado: D. Z. - Executado: D. Z. - Executado: D. Z. - Compulsando os autos, verifica-se que à fl. 9 consta o ofício de desconto à empregadora do executado, porém não há a sentença que homologou o acordo entabulado à época. Assim, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste cópia do título judicial sentença e cláusulas do acordo, se houver, sob pena de extinção do presente feito. Cumpra-se. Após, voltem conclusos.

ADV: RONALDO RODRIGUES GARCIA (OAB 20859AS/C),
MARIANA REGGES BINOTTO (OAB 36317/SC)

Processo 0302344-41.2015.8.24.0023 - Interdição - Liminar - Requerente: L. dos R. S. - Requerente: L. dos R. S. - Requerente: F. dos R. S. - Requerente: F. dos R. S. - Requerente: H. C. dos R. - Requerente: M. C. dos R. - Requerente: M. C. dos R. - Requerente: M. C. dos R. - Requerente: L. dos R. S. - Requerente: L. H. B. dos R. - Requerente: L. H. B. dos R. - Requerente: L. H. B. dos R. - Requerente: H. C. dos R. - Requerente: H. C. dos R. - Requerente: F. dos R. S. - Requerente: R. dos R. S. - Requerente: R. dos R. S. - Requerente: R. dos R. S. - Requerente: S. B. dos R. F. - Requerente: S. B. dos R. F. - Requerente: S. B. dos R. F. - Requerente: C. A. F. J. - Requerente: C. A. F. J. - Requerente: C. A. F. J. - Requerente: E. B. dos R. F. - Requerente: E. B. dos R. F. - Requerente: E. B. dos R. F. - Interdndo: S. B. dos R. - Interdndo: S. B. dos R. - Interdndo: S. B. dos R. - Requerido: J. R. B. dos R. - Requerido: J. R. B. dos R. - Requerido: J. R. B. dos R. - Considerando a certidão de f. 140 e tendo em vista o disposto no art. 1.183 do Código de Processo Civil (CPC), nomeio como perito médico o Dr. Marcos José Barreto Zalesc, formulando, os seguintes quesitos: 1) A interditanda é portadora de alguma doença mental? Em caso positivo, mencionar o nome da doença; 2) Em caso positivo, esta enfermidade acarreta incapacidade para exercer os atos da vida civil? 3) Em caso positivo, esta incapacidade é absoluta ou relativa? 4) Se for relativa, quais os atos que pode praticar? Além destes quesitos, o perito também deverá atentar aos apresentados pelo interessado J. R. B. dos R., à petição de fls. 138/139. Oficie-se o expert para apresentar proposta de honorários e designar dia e hora para a perícia. Os honorários periciais deverão ser arcados pelos autores. Ademais, determino que o curador provisório, em trinta dias, apresente prestação de contas, relativas aos meses de março a setembro de 2015, apresentando na mesma oportunidade cópia dos extratos bancários das contas da interditanda, do mesmo período. Cumpra-se.

ADV: FABIO TEIXEIRA DE LIMA (OAB 13398/SC)

Processo 0311858-18.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerido: K. S. E. - Requerido: K. S. E. - Requerido: K. S. E. - Requerido: E. S. E. - Requerido: E. S. E. - Autor: G. D. de O. - Autor: G. D. de O. - Autor: G. D. de O. - Requerido: L. da S. S. - Requerido: L. da S. S. - Requerido: L. da S. S. - Requerido: K. S. E. - Requerido: K. S. E. - Requerido: K. S. E. - Requerido: K. S. E. - Acolho a emenda de fls. 121/126 e reputo em termos a petição inicial. No entanto, deixo de apreciar o pedido referente ao direito real de moradia sobre o imóvel localizado na Rua Pedro Vieira Vidal, n. 63, Bairro Pantanal, nesta Capital, por entender que a questão deva ser apreciada pelo juízo da Vara das Sucessões. Citem-se as rés, através de Oficial de Justiça, para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes, sendo o autor por meio de seu procurador. Cumpra-se.

ADV: RICARDO DIOGO MEDEIROS DE ARAÚJO (OAB 23659/SC)

Processo 0323844-66.2015.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: L. A. T. - Requerente: L. A. T. - Requerente: D. S. T. - Requerente: D. S. T. - Vistos, etc. Homologo,

para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 1/6 e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se ofício à fonte pagadora (f. 6), solicitando que cesse o desconto mensal no holerite do alimentante que prestigiava, até então, o alimentado. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelos autores. Transitada em julgado, archive-se. P. R. I.

ADV: RAFHAEL SILVA PACHECO (OAB 27926/SC)

Processo 0328504-06.2015.8.24.0023 - Guarda - Guarda - Requerente: Carlos Eduardo Salles de Araújo - Requerente: Carlos Eduardo Salles de Araújo - Requerente: Carlos Eduardo Salles de Araújo - Requerido: Gilsania de Souza Cruz - Requerido: Gilsania de Souza Cruz - Requerido: Gilsania de Souza Cruz - Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, de modo a acostar aos autos cópia do título judicial que fixou a guarda em favor da genitora. Cumpra-se.

ADV: DELIRES LOURDES SGARBOSSA CADORE (OAB 3594/SC)

Processo 0328001-82.2015.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: C. J. de O. - Requerente: C. J. de O. - Requerente: A. A. de O. - Requerente: A. A. de O. - Vistos, etc. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 1/5, exonerando o autor de pagar alimentos ao filho A. A. de O. e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que defiro aos autores o benefício da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado, archive-se. P. R. I.

ADV: FRANCISCO CARLOS S. NASCIMENTO (OAB 33970/SC)

Processo 0303474-66.2015.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: E. C. de S. - Requerente: E. C. de S. - Requerente: E. C. de S. - Requerido: H. M. de S. - Requerido: H. M. de S. - Requerido: H. M. de S. - R.h. Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, acoste cópia da sentença que decretou o divórcio e respectivas cláusulas (se foi acordo homologatório), sob as penas da Lei

ADV: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR (OAB 38201/SC)

Processo 0325905-94.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: J. C. N. J. - Requerente: J. C. N. J. - Requerente: J. C. N. J. - Requerente: J. C. N. J. - Requerido: J. S. R. - Requerido: J. S. R. - Requerido: J. S. R. - Desta forma, reputo a petição inicial em termos. Defiro o benefício da justiça gratuita ao autor. No mais, defiro o pedido pela antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência, concedo a guarda unilateral e provisória da criança J.S.N.(18/05/2014) ao genitor. Por outro lado, regulamento, provisoriamente, o direito de visitas em prol da ré, em finais de semana alternados, podendo visitar a menina na residência paterna aos domingos, no horário compreendido entre 14h e 17:00 horas, na presença do genitor ou quem este indicar. Designo audiência de conciliação para o dia 28/10/2015, às 14:45 horas. Na hipótese da proposta conciliatória restar inexitosa, terá início o prazo para o oferecimento de resposta, a contar da referida data. Intimem-se as partes, sendo a ré pessoalmente. Cite-se a ré. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência.

ADV: ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB 16363/SC)

Processo 0311573-25.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: E. F. A. de A. - Requerente: E. F. A. de A. - Requerente: E. F. A. de A. - Requerente: E. F. A. de A. - Requerente: E. F. A. de A. - Requerido: B. J. A. de A. - Requerido: B. J. A. de A. - Requerido: B. J. A. de A. - Requerido: B. J. A. de A. - Requerido: B. J. A. de A. - Fica intimado o requerente, para efetuar o pagamento das custas intermediárias, no valor de R\$97,62, para fins de intimação pessoal

da requerida, da decisão de fl.144, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO FLAVIO ANDRÉ PAZ DE BRUM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE RODRIGUES FAUSTINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0368/2015

ADV: ELISANGELA SCHAITEL (OAB 13244/SC), SIMONE TEREZINHA TIZIAN (OAB 24150/SC)

Processo 0839534-49.2013.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: V. R. R. - Requerente: V. R. R. - Requerente: V. R. R. - Requerido: B. T. A. R. - Requerido: B. T. A. R. - Requerido: B. T. A. R. - Em face do que foi dito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para exonerar Valdecir R.R. da obrigação alimentar estabelecida em favor da filha Bruna T.A.R.

ADV: MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA (OAB 9906/SC), NATASHA NEIS PHILIPPI RÖTTA (OAB 37135/SC)

Processo 0895069-60.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerido: P. C. B. da S. C. - Requerido: P. C. B. da S. C. - Requerido: P. C. B. da S. C. - Requerido: P. C. B. da S. C. - Requerente: D. C. - Requerente: D. C. - Requerente: D. C. - Requerente: D. C. - Requerente: P. C. C. C. - Requerente: P. C. C. C. - Requerente: P. C. C. C. - Requerente: P. C. C. C. - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Patrik C.C.C. (representado por sua genitora Daniela C.) contra Patrik C.B. da S.C., para declarar a união estável entre as partes a contar de 13 de fevereiro de 2012 e com término 06 de junho de 2013; conceder a guarda unilateral do filho Patrik C.C.C. (nascido em dezembro de 2010) em favor da mãe; fixo as visitas de forma livre; e ainda condeno o pai ao pagamento da pensão alimentícia ao filho em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, confirmando a liminar de p. 23. Sem custas. P. R. I.

ADV: NEONI VIEIRA JOAQUIM ZAK (OAB 11847/SC), GEANCARLO STEIN (OAB 28776/SC)

Processo 1014980-66.2013.8.24.0023 - Divórcio Litigioso - Fixação - Requerente: G. da S. de S. - Requerente: G. da S. de S. - Requerido: A. A. de S. - Requerido: A. A. de S. - Julgo procedente, em parte, o pedido formulado por C. da S. de S. contra A. A. de S., para, uma vez já divorciados, determinar a partilha conforme esta sentença, cujos valores dos bens, serão apurados em liquidação de sentença, com relação às casas (construções) sobre o terreno localizado na Rua João Euzébio de Sá (50% para cada qual), cabendo as partes a divisão dos valores do IPTU, e ainda avaliado o veículo, como o barco de pesca (50% para cada qual). Os bens móveis devem ser partilhados oportunamente, em fase de liquidação, quando deverão pontuar melhor cada bem/avaliação, tudo melhor especificado, até porque a autora levava alguns bens. Exonero o autor da pensão alimentícia em favor da autora, imediatamente; com relação ao filho, arbitro a pensão alimentícia em 01 (um) salário mínimo, devendo a genitora, para tal fim, administrar a locação dos dois imóveis até liquidação de sentença, e ainda destinando essas verbas ao pagamento da pensão do filho, restando o que sobejar como compensação, tudo grosso modo. E sem ônus. P. R. I.

ADV: FABRÍCIO DA SILVA MACEDO (OAB 8861/MA)

Processo 0001644-75.2014.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: M. J. de A. - Requerente: M. J. de A. - Requerido: J. A. de A. - Requerido: J. A. de A. - Requerido: M. A. A. M. - Requerido: M. A. A. M. - Requerido: A. A. A. - Requerido: A. A. A. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido inicial para fixar a verba alimentar em favor de Maria J.A., representada pela curadora Tônia Betânia de A.J., em face de seus filhos José A.A., Maria Auxiliadora A.M. e Anailton A.A. no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Sem custas. P.R.I.

ADV: NILTON TEIXEIRA PRATES (OAB 20.277/SC), SANDRO AZEVEDO (OAB 25723/SC), RAFAELA ALMEIDA DE SOUZA (OAB 31091/SC), FERNANDA TORELLI VIEIRA DA CUNHA PRATES (OAB 25132/SC)

Processo 0306946-12.2014.8.24.0023 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: T. V. da F. - Requerente: T. V. da F. - Requerente: T. V. da F. - Interdndo: S. V. da F. - Interdndo: S. V. da F. - Interdndo: S. V. da F. - Vistos, etc. Em razão do tempo já transcorrido, e sem manifestação da parte autora, presume-se da falta de interesse no prosseguimento do feito, o que se reputa, ainda por dedução, de composição direta ou indireta em casos que tais e do Direito de Família, com seus fluxos e refluxos na dinâmica familiar. Extingo o feito, que poderá ser retomado oportunamente, querendo (art. 267, III e VIII, CPC). Intimem-se, e archive-se em seguida. Sem ônus. P. R. I.

ADV: JACKIE FRANCIELLE ANACLETO (OAB 24372/SC)

Processo 0307800-06.2014.8.24.0023 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: G. N. G. - Exequente: G. N. G. - Exequente: G. N. G. - Exequente: G. N. G. - Executado: F. N. - Executado: F. N. - Vistos, etc. Em razão do tempo já transcorrido, e sem manifestação da parte autora, presume-se da falta de interesse no prosseguimento do feito, o que se reputa, ainda por dedução, de composição direta ou indireta em casos que tais e do Direito de Família, com seus fluxos e refluxos na dinâmica familiar. Extingo o feito, que poderá ser retomado oportunamente, querendo (art. 267, III e VIII, CPC). Intimem-se, e archive-se em seguida. Fica sem efeito a decisão de pp. 11/13. Expeça-se alvará em favor da executada para liberação dos valores bloqueados às pp. 14/15. Sem ônus. P. R. I.

ADV: ZENILDA EDUVIRGEM SANTOS (OAB 25642/SC), FERNANDA ANDRADE SIMAS (OAB 39703/SC), FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA (OAB 15727/SC)

Processo 0319685-17.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerente: M. da S. G. - Requerente: M. da S. G. - Requerente: M. da S. G. - Requerente: M. da S. G. - Requerido: E. L. F. - Requerido: E. L. F. - Requerido: E. L. F. - Requerido: E. L. F. - Julgo procedente, em parte, o pedido formulado por Marcela S.G. contra Eduardo L.F., para declarar o início da união estável em maio de 2009 até novembro de 2012. E quanto à partilha, determino que a autora seja restituída em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a dedução dos valores da meação do financiamento (R\$ 2.156,22 - dois mil, cento e cinquenta e seis reais, vinte e dois centavos), tudo com a devida atualização monetária e juros. E ainda com direito a autora ao recebimento dos R\$ 640,50 (seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos), e ainda na metade - 50% - dos R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais), com a devida atualização, tudo a ser aferido em liquidação de sentença. Sem ônus, pela gratuidade da justiça.

ADV: OTACILIO OLIRIO DA SILVA (OAB 2807/SC)

Processo 0025440-95.2014.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: M. W. - Requerente: M. W. - Requerente: M. W. - Requerido: L. W. - Requerido: L. W. - Requerido: L. W. - Em face do que foi dito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para exonerar Marciano W. da obrigação alimentar estabelecida em favor da filha Luanda W. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, archive-se.

ADV: MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS (OAB 6580/SC)

Processo 0323840-63.2014.8.24.0023 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: M. E. H. da S. - Exequente: M. E. H. da S. - Executado: M. L. da S. - Executado: M. L. da S. - Ante o exposto,

JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

ADV: MARCELLA ATHERINO MACEDO (OAB 24270/SC), ANA PAULA ANTUNES GUEDES (OAB 20262/SC)

Processo 0328257-59.2014.8.24.0023 - Execução de Alimentos - Alimentos - Requerente: L. M. L. - Requerente: L. M. L. - Requerente: L. M. L. - Requerido: J. S. L. - Requerido: J. S. L. - Requerido: J. S. L. - Houve satisfação integral do débito apontado pela credora (pp. 92/93) pela constrição via Bacenjud (pp. 96/97; Alvará expedido à p. 101), do que JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

ADV: JOSE AGUIAR MARIM (OAB 4052/SC)

Processo 0338072-80.2014.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: C. A. P. - Requerente: C. A. P. - Requerente: C. A. P. - Requerido: C. de S. P. - Requerido: C. de S. P. - Requerido: C. de S. P. - Em face do que foi dito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para exonerar Carlos A.P. da obrigação alimentar estabelecida em favor da filha Carolini de S.P. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, archive-se.

ADV: VANESSA DE OLIVEIRA (OAB 23502/SC), ALCEDIR LUIZ ECCO (OAB 28785/SC)

Processo 0338423-53.2014.8.24.0023 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Embargado: C. R. B. - Embargado: L. M. M. - Embargado: L. M. M. - Embargado: C. R. B. - Embargado: C. R. B. - Embargante: R. M. I. - Embargante: R. M. I. - Embargante: R. M. I. - Embargado: L. M. M. - Vistos, etc. Rosélia M.I. move ação com o objetivo de levantar o numerário no valor de R\$ 528,20, que foi bloqueado da conta corrente que de sua titularidade, do Banco Itaú, tecendo justificativas. O presente feito perdeu objeto, já que este juízo extinguiu a execução pelo pagamento, resultando de que o numerário bloqueado deve retornar à conta corrente originária (7197/12397-4), Banco Itaú, conforme p. 09, que demonstra do bloqueio judicial (01/12), no valor de R\$ 528,20. Assim a sentença na execução n. 0015695-14: "Luci M.M., Claudinei M.B. e Mariana M.B. moveram Ação de Execução de Alimentos em face de Claoney R.B., pelo rito do art. 732, do Código de Processo Civil. A própria parte exequente veio aos autos informar que o devedor adimpliu o débito alimentar perseguido neste feito, requerendo a extinção do processo (p. 103), e inclusive o levantamento da penhora. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Quanto aos valores bloqueados via bacenjud, tal restou resolvido nos embargos de terceiro opostos por Rosélia Maria Inácio (autos n. 0338423-53), devendo o numerário ser devolvido à conta corrente lugar da constrição judicial (Banco Itaú)". Por isso, extingo o feito sem julgamento de mérito, por perda de objeto, e expeça-se alvará para transferência do numerário à conta corrente lugar do bloqueio judicial, que de titularidade da embargante. Sem ônus. Junte-se cópia desta na execução. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: ZENILDA EDUVIRGEM SANTOS (OAB 25642/SC)

Processo 0303244-24.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Internação - Requerente: R. da S. - Requerente: R. da S. - Requerente: R. da S. - Requerente: R. da S. - Requerido: E. G. J. - Requerido: E. G. J. - Requerido: E. G. J. - Diante do teor da petição de p. 87, não sendo o caso de aplicação do art. 267, § 4º, do CPC, homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem análise do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da decisão, archive-se.

ADV: CÉSAR LUIZ DA SILVA (OAB 1710/SC), CÉSAR LUIZ DA SILVA (OAB 60430/PR)

Processo 0303558-67.2015.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: A. C. - Requerente: A. C. - Requerido: E. M. P. C. - Requerido: E. M. P. C. - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, em parte, procedente o pedido formulado por A.C. contra, para reduzir a verba alimentar em favor da ex-mulher e fixar a verba mensal no importe de 01 (um) salário mínimo, confirmando a liminar de pp. 129/130. Sem ônus. P. R. I.

ADV: EDUARDO LUIZ COLLACO PAULO (OAB 19496/SC), LUIZA CRISTINA VALENTE (OAB 13791/SC)

Processo 0313249-08.2015.8.24.0023 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: T. C. P. - Requerente: T. C. P. - Requerido: F. T. G. - Requerido: F. T. G. - Pelo exposto, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para a converter a separação judicial em divórcio de Thiago C.P. e Flávia T.G. e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. Expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: RAFAEL CASTELLS (OAB 37659/SC), CAROLINE ZAPPELINI RONCATO SAMWAYS (OAB 16317/SC)

Processo 0316343-61.2015.8.24.0023 - Divórcio Litigioso - Guarda - Requerente: L. V. R. de O. - Requerente: L. V. R. de O. - Requerente: L. V. R. de O. - Requerente: L. V. R. de O. - Requerente: L. V. R. de O. - Requerido: C. S. de O. - Requerido: C. S. de O. - Requerido: C. S. de O. - Requerido: C. S. de O. - Requerido: C. S. de O. - Requerido: C. S. de O. - Julgo procedente, em parte, formulado por Luciane V. R. O. contra Cícero S.O., para determinar a partilha apenas sobre a construção/benfeitorias sobre o terreno onde as partes moraram (terreno em si de terceiro) - Estrada Intendente Antônio Damasco, todavia, construída em terreno de propriedade da mãe da requerente; 50% para cada um sobre o valor da moto Yamaha, a ser apurado em liquidação de sentença; quanto ao veículo financiado, e hoje de posse da autora, divide-se entre as partes os valores pagos ao tempo da convivência, 50% para cada um (abril/2014) - na representação de uma fração do valor do bem -, sendo de titularidade da requerente os valores das parcelas pagas, tudo a ser comprovado em liquidação de sentença. Sem ônus, pela gratuidade da justiça.

ADV: RENATA GOMES DA SILVA BUGARELLI (OAB 7289/SC)

Processo 0316517-70.2015.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: T. p. S. de C. - Requerido: T. p. S. de C. - Requerente: T. S. S. de C. - Requerente: T. S. S. de C. - Requerente: T. S. S. de C. - Requerente: T. S. S. de C. - Requerente: T. S. S. de C. - Requerido: T. p. S. de C. - Requerido: T. p. S. de C. - Tendo em vista o teor da petição de pp. 100/102 e parecer ministerial favorável (p. 106), HOMOLOGO, por sentença, o acordo de alimentos realizado entre as partes em que preserva os seus interesses e do filho menor e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas, em razão da justiça gratuita. Oficie-se à fonte pagadora para que cesse o desconto da pensão alimentícia (pp. 52/53), uma vez que as partes acordaram no sentido de depósito em conta corrente. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

ADV: ELISA HELENA DE REZENDE CORREA PIMENTA (OAB 3599/SC)

Processo 0319090-81.2015.8.24.0023 - Embargos de Terceiro - Bem de Família - Embargante: C. S. dos S. - Embargante: C. S. dos S. - Embargado: J. P. F. B. - Embargado: J. P. F. B. - Julgo procedente o pedido formulado por Camila S.S., nos embargos de terceiro contra Isabela B.S. e Manuela B.S., menores, representadas pela genitora

J.P.F.B. para liberar em favor de Camila S.S. O percentual de 50% (cinquenta por cento) das importâncias bloqueados na conta do Banco Itaú, porque de titularidade da mesma, mas conjunta com o devedor. E sem ônus, porque, em último termo, as embargadas não praticaram nenhum procedimento arditoso para a constrição judicial, que decorreu de mecanismo próprio (Bacenjud) para bloqueio de numerário em conta corrente de titularidade do devedor (pelo princípio da causalidade). Sem ônus.

ADV: ESTEFANO AUGUSTO BECKER (OAB 3726/SC)

Processo 0319287-36.2015.8.24.0023 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: A. J. C. - Requerente: A. J. C. - Requerente: A. J. C. - Requerido: J. G. C. - Requerido: J. G. C. - Requerido: J. G. C. - Diante do falecimento do interditando (p. 176), JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, restando revogada a decisão anterior. Fica cancelada a audiência aprazada às pp. 41/42. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado archive-se. P. R. I.

ADV: JOSÉ ADAIR DOS SANTOS (OAB 17581/PR)

Processo 0036003-17.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Dissolução - Embargante: Marcelo Rogrigues - Embargado: A. C. S. R. - No que interessa aos embargos de declaração, registro que Ana, na inicial, elenca os veículos IX-35 e também o Jet-Ski, que de propriedade de Marcelo, correlacionando-os à partilha (como o veículo Tiggo, em nome de Ana). Ao passo que, em contestação, Marcelo informa da venda do Jet Ski, em abril de 2014, pelo preço de R\$ 13.879,00; o veículo Hyundai IX-35, vendido em abril de 2014 por R\$ 19.288,33. Nisso, declina a meação de Ana em 50% dessas quantias. Todavia, em réplica, Ana, fl. 237, se contrapõe ao “plano de partilha” elaborado por Marcelo, por “não corresponder à realidade e, ao final, quem determinará bens e valores objetos da presente partilha será esse r. Juízo, e não o réu”. Mantenho a forma de partilha determinada na sentença, com relação ao Jet-Ski e o veículo IX-35, porquanto expressa a melhor divisão patrimonial, e busca-se apurar os valores reais à negociação noticiada por Marcelo, a qual realizada sem qualquer participação de Ana. Não se pode é partilhar os valores remanescentes das dívidas focadas, até porque sem questionamentos dos débitos originários, e ainda porque Ana se opõe, em resposta nos embargos de declaração, à partilha pretendida pelo embargante, até porque ela não tirara nenhum benefício daquelas negociações. Assume o risco dessas negociações unilaterais (fls. 193/195; fls. 211/213). Os bens foram alienados após separação de fato (dezembro de 2013). Quanto às empresas, mantenho a sentença tal como proferida, dado que as mesmas tomaram feição familiar, e de unidade com a com a empresa posterior, Itasegur, havendo caráter único, o que com reflexo assim nos lucros e dívidas, à proporção de 50% para cada qual. Absolutamente desnecessário particularizar percentuais distintos. Mantenho a sentença integralmente, inclusive quanto às sucumbências.

ADV: MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS (OAB 19734/PR), JOSÉ ADAIR DOS SANTOS (OAB 17581/PR)

Processo 0036181-63.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Dissolução - Embargante: Ana Cristina Sandin Rodrigues - Embargado: M. R. - R.h. Com efeito, acolho os embargos de declaração opostos por Ana, porque Marcelo foi vencido (não vencedor) na ação principal, o que inclusive ratificado nos embargos de declaração opostos por si (n. 0036003-17), o que deve integrar o dispositivo da sentença: ao invés de vencedor, vencido. Intimem-se.

ADV: ELLE CRISTINA WEISSHEIMER (OAB 11293/SC), ROSSELA ELISA CENI (OAB 14331/SC)

Processo 0326018-48.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: J. M. M. - Requerente: J. M. M. - Requerente: A. R. J. - Requerente: A. R. J. - Vistos, etc. Tendo em vista o teor da petição inicial (pp. 1/2) e parecer ministerial favorável (p. 21), HOMOLOGO, por sentença, o acordo de guarda realizado entre as partes em que preserva os seus interesses e das filhas menores e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito,

nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas legais. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

ADV: DURVAL DE FREITAS NORONHA JÚNIOR (OAB 17988/SC)

Processo 0326382-20.2015.8.24.0023 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda - Requerente: D. G. S. - Requerente: D. G. S. - Requerente: D. G. S. - Requerente: D. G. S. - Requerente: H. M. C. - Requerente: H. M. C. - Requerente: H. M. C. - Requerente: H. M. C. - Tendo em vista o teor da petição inicial (pp. 1/2), termo de acordo de mediação familiar (pp. 4/5) e parecer ministerial favorável (p. 18), HOMOLOGO, por sentença, o acordo de alimentos realizado entre as partes em que preserva os seus interesses e da filha menor e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas, em razão da justiça gratuita. À advogada assistente fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00. Oficie-se à fonte pagadora. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

ADV: PEDRO TERRA TASCA ETCHEPARE (OAB 24500/SC)

Processo 0326450-67.2015.8.24.0023 - Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges - Requerente: T. G. V. - Requerente: E. V. - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Evilásio V. e Terezinha G.V. para alterar de comunhão total de bens para o da separação total de bens, com eficácia “ex nunc”, resguardados os direitos de terceiros que porventura sejam prejudicados por esta alteração e HOMOLOGO o acordo de partilha dos bens para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao cartório de registro civil competente para que se proceda a averbação da presente. Por cautela, determino a publicação desta sentença por meio de edital afixado na sede deste juízo durante 30 (trinta dias), conforme art. 1º do provimento nº 13/2003, especificando a alteração do regime de comunhão universal para comunhão parcial de bens. Custas na forma da lei. P. R. I.

ADV: PEDRO TERRA TASCA ETCHEPARE (OAB 24500/SC)

Processo 0326450-67.2015.8.24.0023 - Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges - Requerente: T. G. V. - Requerente: E. V. - R.h. Em tempo, retifico, de ofício, a parte final da sentença de pp. 121/124, onde consta: “Oficie-se ao cartório de registro civil competente para que se proceda a averbação da presente. Por cautela, determino a publicação desta sentença por meio de edital afixado na sede deste juízo durante 30 (trinta dias), conforme art. 1º do provimento nº 13/2003, especificando a alteração do regime de comunhão universal para comunhão parcial de bens” Para que passe a constar: “Oficie-se ao cartório de registro civil competente para que se proceda a averbação da presente. Por cautela, determino a publicação desta sentença por meio de edital afixado na sede deste juízo durante 30 (trinta dias), conforme art. 1º do provimento nº 13/2003, especificando a alteração do regime de comunhão universal para o da separação total de bens”. No mais, mantida na íntegra a sentença retro.

ADV: JULIANA APARECIDA COELHO (OAB 19575/SC)

Processo 0326500-93.2015.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Liminar - Requerente: L. S. C. - Requerido: M. M. de C. J. - Requerido: M. M. de C. J. - Requerido: M. M. de C. J. - Requerido: M. M. de C. J. - Requerido: M. M. de C. J. - Requerente: G. C. S. - Requerente: G. C. S. - Requerente: G. C. S. - Requerente: G. C. S. - Requerente: G. C. S. - Requerente: L. S. C. - Requerente: L. S. C. - Diante do teor da petição de p. 23, não sendo o caso de aplicação do art. 267, § 4º, do CPC, homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem análise do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de

Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da decisão, archive-se.

ADV: ALINE BEZ FORNASE MARTINS (OAB 18371/SC)

Processo 0326625-61.2015.8.24.0023 - Divórcio Consensual - Guarda - Requerente: R. J. F. - Requerente: R. J. F. - Requerente: R. J. F. - Requerente: R. J. F. - Requerente: R. J. F. - Requerente: L. de O. - Requerente: L. de O. - Requerente: L. de O. - Requerente: L. de O. - Requerente: V. O. F. - Requerente: V. O. F. - Requerente: V. O. F. - Requerente: V. O. F. - Vistos, etc. Tendo em vista o teor da petição inicial (pp. 1/4) e parecer ministerial favorável (p. 16), HOMOLOGO, por sentença, o acordo de reconhecimento e dissolução de união estável realizado entre as partes em que preserva os seus interesses e da menor, reconhecendo a existência e decretando a dissolução da união estável e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Expeça-se ofício à fonte pagadora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: TAISA SIMONE BARBIERI (OAB 32960/SC)

Processo 0326840-37.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: M. V. S. - Requerente: M. V. S. - Requerente: M. V. S. - Requerente: M. V. S. - Tendo em vista o teor da petição inicial (pp. 1/8) e parecer ministerial favorável (p. 20), HOMOLOGO, por sentença, o acordo de guarda, alimentos e regulamentação de visitas realizado entre as partes em que preserva os seus interesses e da filha menor e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas, em razão da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

ADV: DOUGLAS PHILLIPS FREITAS (OAB 18167/SC)

Processo 0327225-82.2015.8.24.0023 - Divórcio Consensual - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: R. B. R. - Requerente: G. P. G. - Requerente: G. P. G. - Requerente: G. P. G. - Requerente: G. P. G. - Requerente: R. B. R. - Requerente: R. B. R. - Diante do teor da petição inicial (pp. 1/3) e parecer ministerial favorável (pp. 15/16), considerando que o pacto atende às exigências legais e preserva o interesse das partes e do filho menor, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, o que faço nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, decretando o divórcio do casal, nos termos e condições pactuados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.

ADV: MARIA ROSSO PERUCHI (OAB 14251/SC)

Processo 0039945-57.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Dissolução - Embargante: José Carlos Laranja Geraldini - Embargado: K. H. G. - A sentença foi precisa na base de cálculo do desconto da pensão alimentícia, que restrito à dedução, apenas, do imposto de renda e previdência social, e ainda sobre o 13º salário, de que expeça-se à fonte de pagamento. Nesse critério, e sem objeção pela ré, sobretudo. Quanto ao termo final da pensão, é matéria que requer reexame da matéria fática, e novo redirecionamento, o que deve ser buscado pela via do recurso apelativo, até porque, se sem prazo, é porque poderá ser revista a verba em circunstâncias distintas e em época oportuna. No caso, entendo não cabível, pelo exame dos fatos, fixar termo de encerramento da pensão, o que possibilita o ensejo de ação próvia (revisão/exoneração). E a questão que diz aos imóveis, uma vez da partilha judicial, requer processamento em fase própria, em liquidação de sentença (por expediente próprio), e não integra matéria de embargos de declaração. A sentença definiu, a contento, a divisão dos imóveis, e questões daí decorrentes, somente em fase seguinte, e não no processo de conhecimento. Não acolho os embargos de declaração.

ADV: MARLENE PROBST (OAB 14559/SC)

Processo 0327860-63.2015.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: M. de L. H. T. - Requerente: M. de L. H. T. - Requerente: M. de L. H. T. - Requerente: A. L. T. - Tendo em vista o teor da petição inicial (pp. 1/5), HOMOLOGO, por sentença, o acordo de alimentos realizado entre as partes em que preserva os seus interesses e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas, em razão da justiça gratuita. Oficie-se as fontes pagadoras. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

ADV: MARLENE PROBST (OAB 14559/SC)

Processo 0327860-63.2015.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: M. de L. H. T. - Requerente: M. de L. H. T. - Requerente: M. de L. H. T. - Requerente: A. L. T. - Requerente: A. L. T. - Fica intimada a requerente a indicar dados bancários, nome e CPF do titular da conta para fins de expedição de ofício, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ROXANE COIMBRA DE NONOHAY (OAB 14274/SC), LUCIANO CARIONI (OAB 21608/SC)

Processo 0327991-38.2015.8.24.0023 - Divórcio Consensual - Fixação - Requerente: H. P. N. - Requerente: H. P. N. - Requerente: H. P. N. - Requerente: M. C. da S. P. - Requerente: M. C. da S. P. - Requerente: M. C. da S. P. - Diante do teor da petição inicial (pp. 1/3), considerando que o pacto atende às exigências legais e preserva o interesse das partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, o que faço nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, decretando o divórcio do casal, nos termos e condições pactuados. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, ciente de que a requerente voltará a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.

ADV: JULIANA DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 23093/SC)

Processo 0328035-57.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Retificação de Nome - Requerente: K. S. B. D. - Requerente: K. S. B. D. - Requerente: K. S. B. D. - Requerente: S. L. L. - Requerente: S. L. L. - Karen S.B. e Sendi L.L., fazem prova a este juízo da união homoafetiva (escritura pública de declaração de união estável lavrada em setembro de 2015), com termo inicial em agosto de 2010, que ainda em convivência, apresentando documentação de ratificação da unidade familiar. Como também devidamente demonstrado, realizaram o procedimento de fertilização artificial com sêmen de doador anônimo, tudo regular, conforme declarado ainda pela médica da CLINIFERT, e com esteio em outras peças. Que Sendi está em processo de gestação, e objetivam o reconhecimento de filiação, e autorização para que o nascituro fosse registrado com nome das mães, ora requerentes, bem como dos avós da criança por nascer. E ainda registra a promoção do Ministério Público, Dr. Carlos Alberto de Carvalho Rosa, pontuando “que as medidas tomadas pelas autoras a fim de realizarem o sonho de serem mães, estão plenamente de acordo com a moral, os bons costumes, e os direitos e deveres previstos no instituto da união estável”, fazendo menção ao artigo 1.724, CC. O nascituro goza do direito à filiação, desde a concepção; que está por nascer deve adquirir todos os direitos concedidos aos filhos já nascidos, pois a relação de parentesco não surge com o nascimento, e sim desde a concepção. Observa-se esse intento das requerentes, que expressa a realidade familiar. Tudo resulta sem controvérsia e visa a integração familiar: duas mães e ainda o nome dos avós respectivos. Dado esse caráter relevante, defiro a medida que conforma também um fato socioafetivo (também biológico), e ainda humanístico. Nesse sentido, pela analogia com o presente caso: “A ausência de lei para regência de novos - e cada vez mais ocorrentes - fatos sociais decorrentes das instituições familiares, não é indicador necessário de impossibilidade jurídica do pedido. É que ‘quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de

acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil). (...) Dito isso, a aplicação dos princípios da “legalidade”, “tipicidade” e “especialidade”, que norteiam os “Registros Públicos”, com legislação originária pré-constitucional, deve ser relativizada, naquilo que não se compatibiliza com os princípios constitucionais vigentes, notadamente a promoção do bem de todos, sem preconceitos de sexo ou qualquer outra forma de discriminação (artigo 3, IV da CF/88), bem como a proibição de designações discriminatórias relativas à filiação (artigo 227, § 6º, CF), “objetivos e princípios fundamentais” decorrentes do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Da mesma forma, há que se julgar a pretensão da parte, a partir da interpretação sistemática conjunta com demais princípios infra-constitucionais, tal como a doutrina da proteção integral o do princípio do melhor interesse do menor, informadores do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), bem como, e especialmente, em atenção do fenômeno da afetividade, como formador de relações familiares e objeto de proteção Estatal, não sendo o caráter biológico o critério exclusivo na formação de vínculo familiar. (...)” (AC n. 70062692876, TJRS). Ainda: “O elemento social e afetivo da parentalidade sobressai-se em casos como o dos autos, em que o nascimento da menor decorreu de um projeto parental amplo, que teve início com uma motivação emocional do casal postulante e foi concretizado por meio de técnicas de reprodução assistida heteróloga. Nesse contexto, à luz do interesse superior da menor, princípio consagrado no art. 100, inciso IV, do ECA, impõe-se o registro de nascimento para conferir-lhe o reconhecimento jurídico do status que já desfruta de filha do casal agravante, podendo ostentar o nome da família que a concebeu” (AI n. 70052132370, TJRS), e ainda me valho dos precedentes jurisprudenciais ventilados na peça inicial, que diversos e expressivos à modernidade da vida social e na amplitude do Direito Familiar. Assim, de pronto, pela jurisdição voluntária, julgo procedente o pedido formulado por Karen S.B. e Sendi L.L., e determino de que conste da certidão de nascimento da criança por nascer o nome das duas mães ora requerentes, e ainda dos avós respectivos. Oficie-se ao registro civil. Sem ônus.

ADV: JULIANA DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 23093/SC)

Processo 0328035-57.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Retificação de Nome - Requerente: K. S. B. D. - Requerente: K. S. B. D. - Requerente: K. S. B. D. - Requerente: S. L. L. - Requerente: S. L. L. - Requerente: S. L. L. - Vistos, etc. Reedito a sentença para retificar, de ofício, erro material no nome da requerente Karen, dada a omissão do sobrenome D. Daí dos embargos de declaração de ofício: “Karen S.B. D. e Sendi L.L., fazem prova a este juízo da união homoafetiva (escritura pública de declaração de união estável lavrada em setembro de 2015), com termo inicial em agosto de 2010, que ainda em convivência, apresentando documentação de ratificação da unidade familiar. Como também devidamente demonstrado, realizaram o procedimento de fertilização artificial com sêmen de doador anônimo, tudo regular, conforme declarado ainda pela médica da CLINIFERT, e com esteio em outras peças. Que Sendi está em processo de gestação, e objetivam o reconhecimento de filiação, e autorização para que o nascituro fosse registrado com nome das mães, ora requerentes, bem como dos avós da criança por nascer. E ainda registro a promoção do Ministério Público, Dr. Carlos Alberto de Carvalho Rosa, pontuando “que as medidas tomadas pelas autoras a fim de realizarem o sonho de serem mães, estão plenamente de acordo com a moral, os bons costumes, e os direitos e deveres previstos no instituto da união estável”, fazendo menção ao artigo 1.724, CC. O nascituro goza do direito à filiação, desde a concepção; que está por nascer deve adquirir todos os direitos concedidos aos filhos já nascidos, pois a relação de parentesco não surge com o nascimento, e sim desde a concepção. Observa-se esse intento das requerentes, que expressa a realidade familiar. Tudo resulta sem controvérsia e visa a integração familiar: duas mães e ainda o nome dos avós respectivos. Dado esse caráter relevante, defiro a medida que conforma também um fato socioafetivo (também biológico), e ainda humanístico. Nesse sentido, pela analogia

com o presente caso: “A ausência de lei para regência de novos - e cada vez mais ocorrentes - fatos sociais decorrentes das instituições familiares, não é indicador necessário de impossibilidade jurídica do pedido. É que quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil). (...) Dito isso, a aplicação dos princípios da “legalidade”, “tipicidade” e “especialidade”, que norteiam os “Registros Públicos”, com legislação originária pré-constitucional, deve ser relativizada, naquilo que não se compatibiliza com os princípios constitucionais vigentes, notadamente a promoção do bem de todos, sem preconceitos de sexo ou qualquer outra forma de discriminação (artigo 3, IV da CF/88), bem como a proibição de designações discriminatórias relativas à filiação (artigo 227, § 6º, CF), “objetivos e princípios fundamentais” decorrentes do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Da mesma forma, há que se julgar a pretensão da parte, a partir da interpretação sistemática conjunta com demais princípios infra-constitucionais, tal como a doutrina da proteção integral o do princípio do melhor interesse do menor, informadores do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), bem como, e especialmente, em atenção do fenômeno da afetividade, como formador de relações familiares e objeto de proteção Estatal, não sendo o caráter biológico o critério exclusivo na formação de vínculo familiar. (...)” (AC n. 70062692876, TJRS). Ainda: “O elemento social e afetivo da parentalidade sobressai-se em casos como o dos autos, em que o nascimento da menor decorreu de um projeto parental amplo, que teve início com uma motivação emocional do casal postulante e foi concretizado por meio de técnicas de reprodução assistida heteróloga. Nesse contexto, à luz do interesse superior da menor, princípio consagrado no art. 100, inciso IV, do ECA, impõe-se o registro de nascimento para conferir-lhe o reconhecimento jurídico do status que já desfruta de filha do casal agravante, podendo ostentar o nome da família que a concebeu” (AI n. 70052132370, TJRS), e ainda me valho dos precedentes jurisprudenciais ventilados na peça inicial, que diversos e expressivos à modernidade da vida social e na amplitude do Direito Familiar. Assim, de pronto, pela jurisdição voluntária, julgo procedente o pedido formulado por Karen S.B.D. e Sendi L.L., e determino de que conste da certidão de nascimento da criança por nascer o nome das duas mães ora requerentes, e ainda dos avós respectivos. Oficie-se ao registro civil. Sem ônus.

ADV: ALBERTO FREITAS (OAB 15545/SC)

Processo 0328175-91.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: E. A. dos S. - Requerente: E. A. dos S. - Requerente: E. A. dos S. - Requerente: B. C. dos S. - Requerente: B. C. dos S. - Requerente: B. C. dos S. - Tendo em vista o teor da petição inicial (pp. 1/3) e parecer ministerial favorável (p. 13), HOMOLOGO, por sentença, o acordo de guarda e alimentos realizado entre as partes em que preserva os seus interesses e do filho menor e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas, em razão da justiça gratuita. Oficie-se às fontes pagadoras dos genitores. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

ADV: ALBERTO FREITAS (OAB 15545/SC)

Processo 0328175-91.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: E. A. dos S. - Requerente: E. A. dos S. - Requerente: E. A. dos S. - Requerente: B. C. dos S. - Requerente: B. C. dos S. - Ficam intimados os requerentes a informarem o nome e o endereço completo (com CEP) das fontes pagadoras, para fins de expedição de ofício, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARCIO BITTENCOURT MARQUES (OAB 88202/RS)

Processo 0328840-10.2015.8.24.0023 - Divórcio Consensual - Guarda - Requerente: A. M. da S. Q. - Requerente: A. M. da S. Q. - Requerente: A. M. da S. Q. - Requerente: A. M. da S. Q. - Requerente: C. A. R. - Requerente: C. A. R. - Requerente: C. A. R. - Requerente: C. A. R. - Diante do teor da petição inicial (pp. 1/5) e parecer ministerial favorável (p. 36),

considerando que o pacto atende às exigências legais e preserva o interesse das partes e da filha menor, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, o que faço nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, decretando o divórcio do casal, nos termos e condições pactuados. Sem custas, ante à gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.

ADV: SANDRA DENISE ANNUSECK (OAB 26327/SC)

Processo 0338423-53.2014.8.24.0023 - Embargos de Terceiro - Assistência Judiciária Gratuita - Embargado: C. R. B. - Embargado: C. R. B. - Embargado: C. R. B. - Embargado: L. M. M. - Embargado: L. M. M. - Embargado: L. M. M. - Embargante: R. M. I. - Embargante: R. M. I. - Vistos, etc. Rosélia M.I. move ação com o objetivo de levantar o numerário no valor de R\$ 528,20, que foi bloqueado da conta corrente que de sua titularidade, do Banco Itaú, tecendo justificativas. O presente feito perdeu objeto, já que este juízo extinguiu a execução pelo pagamento, resultando de que o numerário bloqueado deve retornar à conta corrente originária (7197/12397-4), Banco Itaú, conforme p. 09, que demonstra do bloqueio judicial (01/12), no valor de R\$ 528,20. Assim a sentença na execução n. 0015695-14: “Luci M.M., Claudinei M.B. e Mariana M.B. moveram Ação de Execução de Alimentos em face de Claoney R.B., pelo rito do art. 732, do Código de Processo Civil. A própria parte exequente veio aos autos informar que o devedor adimpliu o débito alimentar perseguido neste feito, requerendo a extinção do processo (p. 103), e inclusive o levantamento da penhora. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Quanto aos valores bloqueados via bacenjud, tal restou resolvido nos embargos de terceiro opostos por Rosélia Maria Inácio (autos n. 0338423-53), devendo o numerário ser devolvido à conta corrente lugar da constrição judicial (Banco Itaú)”. Por isso, extingo o feito sem julgamento de mérito, por perda de objeto, e expeça-se alvará para transferência do numerário à conta corrente lugar do bloqueio judicial, que de titularidade da embargante. Sem ônus. Junte-se cópia desta na execução. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: FABIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES (OAB 140926/SP)

Processo 0316517-70.2015.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Guarda - Requerente: T. S. S. de C. - Requerente: T. S. S. de C. - Requerente: T. S. S. de C. - Requerente: T. S. S. de C. - Requerente: T. S. S. de C. - Requerido: T. p. S. de C. - Requerido: T. p. S. de C. - Requerido: T. p. S. de C. - Requerido: T. p. S. de C. - Requerido: T. p. S. de C. - Tendo em vista o teor da petição de pp. 100/102 e parecer ministerial favorável (p. 106), HOMOLOGO, por sentença, o acordo de alimentos realizado entre as partes em que preserva os seus interesses e do filho menor e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas, em razão da justiça gratuita. Oficie-se à fonte pagadora para que cesse o desconto da pensão alimentícia (pp. 52/53), uma vez que as partes acordaram no sentido de depósito em conta corrente. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

ADV: CLAUDIRENE VILVERT ALVES (OAB 23357/SC)

Processo 0328035-57.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Retificação de Nome - Requerente: K. S. B. D. - Requerente: K. S. B. D. - Requerente: K. S. B. D. - Requerente: S. L. L. - Requerente: S. L. L. - Requerente: S. L. L. - Karen S.B. e Sendi L.L., fazem prova a este juízo da união homoafetiva (escritura pública de declaração de união estável lavrada em setembro de 2015), com termo inicial em agosto de 2010, que ainda em convivência, apresentando documentação de ratificação da unidade familiar. Como também devidamente demonstrado, realizaram o procedimento de fertilização artificial com sêmen de doador anônimo, tudo regular, conforme declarado ainda pela médica da CLINIFERT, e

com esteio em outras peças. Que Sendi está em processo de gestação, e objetivam o reconhecimento de filiação, e autorização para que o nascituro fosse registrado com nome das mães, ora requerentes, bem como dos avós da criança por nascer. E ainda registro a promoção do Ministério Público, Dr. Carlos Alberto de Carvalho Rosa, pontuando “que as medidas tomadas pelas autoras a fim de realizarem o sonho de serem mães, estão plenamente de acordo com a moral, os bons costumes, e os direitos e deveres previstos no instituto da união estável”, fazendo menção ao artigo 1.724, CC. O nascituro goza do direito à filiação, desde a concepção; que está por nascer deve adquirir todos os direitos concedidos aos filhos já nascidos, pois a relação de parentesco não surge com o nascimento, e sim desde a concepção. Observa-se esse intento das requerentes, que expressa a realidade familiar. Tudo resulta sem controvérsia e visa a integração familiar: duas mães e ainda o nome dos avós respectivos. Dado esse caráter relevante, defiro a medida que conforma também um fato socioafetivo (também biológico), e ainda humanístico. Nesse sentido, pela analogia com o presente caso: “A ausência de lei para regência de novos - e cada vez mais ocorrentes - fatos sociais decorrentes das instituições familiares, não é indicador necessário de impossibilidade jurídica do pedido. É que ‘quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil). (...) Dito isso, a aplicação dos princípios da ‘legalidade’, ‘tipicidade’ e ‘especialidade’, que norteiam os ‘Registros Públicos’, com legislação originária pré-constitucional, deve ser relativizada, naquilo que não se compatibiliza com os princípios constitucionais vigentes, notadamente a promoção do bem de todos, sem preconceitos de sexo ou qualquer outra forma de discriminação (artigo 3, IV da CF/88), bem como a proibição de designações discriminatórias relativas à filiação (artigo 227, § 6º, CF), ‘objetivos e princípios fundamentais’ decorrentes do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Da mesma forma, há que se julgar a pretensão da parte, a partir da interpretação sistemática conjunta com demais princípios infra-constitucionais, tal como a doutrina da proteção integral o do princípio do melhor interesse do menor, informadores do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), bem como, e especialmente, em atenção do fenômeno da afetividade, como formador de relações familiares e objeto de proteção Estatal, não sendo o caráter biológico o critério exclusivo na formação de vínculo familiar. (...)” (AC n. 70062692876, TJRS). Ainda: “O elemento social e afetivo da parentalidade sobressai-se em casos como o dos autos, em que o nascimento da menor decorreu de um projeto parental amplo, que teve início com uma motivação emocional do casal postulante e foi concretizado por meio de técnicas de reprodução assistida heteróloga. Nesse contexto, à luz do interesse superior da menor, princípio consagrado no art. 100, inciso IV, do ECA, impõe-se o registro de nascimento para conferir-lhe o reconhecimento jurídico do status que já desfruta de filha do casal agravante, podendo ostentar o nome da família que a concebeu” (AI n. 70052132370, TJRS), e ainda me valho dos precedentes jurisprudenciais ventilados na peça inicial, que diversos e expressivos à modernidade da vida social e na amplitude do Direito Familiar. Assim, de pronto, pela jurisdição voluntária, julgo procedente o pedido formulado por Karen S.B. e Sendi L.L., e determino de que conste da certidão de nascimento da criança por nascer o nome das duas mães ora requerentes, e ainda dos avós respectivos. Oficie-se ao registro civil. Sem ônus.

ADV: CLAUDIRENE VILVERT ALVES (OAB 23357/SC)

Processo 0328035-57.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Retificação de Nome - Requerente: K. S. B. D. - Requerente: K. S. B. D. - Requerente: K. S. B. D. - Requerente: S. L. L. - Requerente: S. L. L. - Karen S.B. e Sendi L.L., fazem prova a este juízo da união homoafetiva (escritura pública de declaração de união estável lavrada em setembro de 2015), com termo inicial em agosto de 2010, que

ainda em convivência, apresentando documentação de ratificação da unidade familiar. Como também devidamente demonstrado, realizaram o procedimento de fertilização artificial com sêmen de doador anônimo, tudo regular, conforme declarado ainda pela médica da CLINIFERT, e com esteio em outras peças. Que Sendi está em processo de gestação, e objetivam o reconhecimento de filiação, e autorização para que o nascituro fosse registrado com nome das mães, ora requerentes, bem como dos avós da criança por nascer. E ainda registro a promoção do Ministério Público, Dr. Carlos Alberto de Carvalho Rosa, pontuando “que as medidas tomadas pelas autoras a fim de realizarem o sonho de serem mães, estão plenamente de acordo com a moral, os bons costumes, e os direitos e deveres previstos no instituto da união estável”, fazendo menção ao artigo 1.724, CC. O nascituro goza do direito à filiação, desde a concepção; que está por nascer deve adquirir todos os direitos concedidos aos filhos já nascidos, pois a relação de parentesco não surge com o nascimento, e sim desde a concepção. Observa-se esse intento das requerentes, que expressa a realidade familiar. Tudo resulta sem controvérsia e visa a integração familiar: duas mães e ainda o nome dos avós respectivos. Dado esse caráter relevante, defiro a medida que conforma também um fato socioafetivo (também biológico), e ainda humanístico. Nesse sentido, pela analogia com o presente caso: “A ausência de lei para regência de novos - e cada vez mais ocorrentes - fatos sociais decorrentes das instituições familiares, não é indicador necessário de impossibilidade jurídica do pedido. É que ‘quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil). (...) Dito isso, a aplicação dos princípios da ‘legalidade’, ‘tipicidade’ e ‘especialidade’, que norteiam os ‘Registros Públicos’, com legislação originária pré-constitucional, deve ser relativizada, naquilo que não se compatibiliza com os princípios constitucionais vigentes, notadamente a promoção do bem de todos, sem preconceitos de sexo ou qualquer outra forma de discriminação (artigo 3, IV da CF/88), bem como a proibição de designações discriminatórias relativas à filiação (artigo 227, § 6º, CF), ‘objetivos e princípios fundamentais’ decorrentes do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Da mesma forma, há que se julgar a pretensão da parte, a partir da interpretação sistemática conjunta com demais princípios infra-constitucionais, tal como a doutrina da proteção integral o do princípio do melhor interesse do menor, informadores do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), bem como, e especialmente, em atenção do fenômeno da afetividade, como formador de relações familiares e objeto de proteção Estatal, não sendo o caráter biológico o critério exclusivo na formação de vínculo familiar. (...)’ (AC n. 70062692876, TJRS). Ainda: ‘O elemento social e afetivo da parentalidade sobressai-se em casos como o dos autos, em que o nascimento da menor decorreu de um projeto parental amplo, que teve início com uma motivação emocional do casal postulante e foi concretizado por meio de técnicas de reprodução assistida heteróloga. Nesse contexto, à luz do interesse superior da menor, princípio consagrado no art. 100, inciso IV, do ECA, impõe-se o registro de nascimento para conferir-lhe o reconhecimento jurídico do status que já desfruta de filha do casal agravante, podendo ostentar o nome da família que a concebeu’ (AI n. 70052132370, TJRS), e ainda me valho dos precedentes jurisprudenciais ventilados na peça inicial, que diversos e expressivos à modernidade da vida social e na amplitude do Direito Familiar. Assim, de pronto, pela jurisdição voluntária, julgo procedente o pedido formulado por Karen S.B.D. e Sendi L.L., e determino de que conste da certidão de nascimento da criança por nascer o nome das duas mães ora requerentes, e ainda dos avós respectivos. Oficie-se ao registro civil. Sem ônus.

ADV: VANESSA VALÉRIO BONAZZA (OAB 31928/SC)

Processo 0319685-17.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: E. L. F. - Requerente: M. da S. G. - Requerente: M. da S. G. - Requerente: M. da S. G. - Requerente: M. da S. G. - Requerido: E. L. F. - Requerido: E. L. F. - Requerido: E. L. F. - Julgo procedente, em parte, o pedido formulado por Marcela

S.G. contra Eduardo L.F., para declarar o início da união estável em maio de 2009 até novembro de 2012. E quanto à partilha, determino que a autora seja restituída em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a dedução dos valores da meação do financiamento (R\$ 2.156,22 - dois mil, cento e cinquenta e seis reais, vinte e dois centavos), tudo com a devida atualização monetária e juros. E ainda com direito a autora ao recebimento dos R\$ 640,50 (seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos), e ainda na metade - 50% - dos R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais), com a devida atualização, tudo a ser aferido em liquidação de sentença. Sem ônus, pela gratuidade da justiça.

ADV: HELOISE BRUNING (OAB 42201/SC)

Processo 0303558-67.2015.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: A. C. - Requerente: A. C. - Requerido: E. M. P. C. - Requerido: E. M. P. C. - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, em parte, procedente o pedido formulado por A.C. contra, para reduzir a verba alimentar em favor da ex-mulher e fixar a verba mensal no importe de 01 (um) salário mínimo, confirmando a liminar de pp. 129/130. Sem ônus. P. R. I.

ADV: RODRIGO STABILE DO COUTO (OAB 244686SP)

Processo 0313249-08.2015.8.24.0023 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: T. C. P. - Requerente: T. C. P. - Requerido: F. T. G. - Requerido: F. T. G. - Pelo exposto, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para a converter a separação judicial em divórcio de Thiago C.P. e Flávia T.G. e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. Expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: ALEXANDRA CAMINHA (OAB 015.170/SC)

Processo 0327127-97.2015.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: M. A. M. G. - Requerente: G. G. G. - Tendo em vista o teor da petição inicial (pp. 1/5), considerando que as partes estão devidamente representadas (pp. 6/7), HOMOLOGO, por sentença, o acordo de exoneração de alimentos realizado entre as partes em que preserva os seus interesses e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas legais. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

ADV: ALVARO FARIAS DE MORAIS (OAB 30108/SC)

Processo 0327240-51.2015.8.24.0023 - Divórcio Consensual - Guarda - Requerente: F. A. V. - Requerente: F. A. V. - Requerente: F. A. V. - Requerente: F. A. V. - Requerente: F. A. V. - Requerente: P. M. da S. V. - Requerente: P. M. da S. V. - Requerente: P. M. da S. V. - Requerente: P. M. da S. V. - Diante do teor da petição inicial (pp. 1/7) e parecer ministerial favorável (p. 32), considerando que o pacto atende às exigências legais e preserva o interesse das partes e da filha menor, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, o que faço nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, decretando o divórcio do casal, nos termos e condições pactuados. Sem custas, ante à gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, ciente de que a requerente voltará a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.

ADV: GREICE PATRÍCIA ALVES DE IACIANCIO (OAB 14888/SC)

Processo 0039945-57.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Dissolução - Embargante: José Carlos Laranja Geraldelli - Embargado: K. H. G. - A sentença foi precisa na base de cálculo do desconto da pensão alimentícia, que restrito à dedução, apenas, do imposto

de renda e previdência social, e ainda sobre o 13º salário, de que expeça-se à fonte de pagamento. Nesse critério, e sem objeção pela ré, sobretudo. Quanto ao termo final da pensão, é matéria que requer reexame da matéria fática, e novo redirecionamento, o que deve ser buscado pela via do recurso apelativo, até porque, se sem prazo, é porque poderá ser revista a verba em circunstâncias distintas e em época oportuna. No caso, entendo não cabível, pelo exame dos fatos, fixar termo de encerramento da pensão, o que possibilita o ensejo de ação própria (revisão/exoneração). E a questão que diz aos imóveis, uma vez da partilha judicial, requer processamento em fase própria, em liquidação de sentença (por expediente próprio), e não integra matéria de embargos de declaração. A sentença definiu, a contento, a divisão dos imóveis, e questões daí decorrentes, somente em fase seguinte, e não no processo de conhecimento. Não acolho os embargos de declaração.

ADV: MATHEUS FABRIS (OAB 30554/SC)

Processo 0328002-67.2015.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: A. A. T. - Requerente: A. A. T. - Requerente: B. F. T. - Requerente: B. F. T. - Requerente: K. F. T. - Requerente: K. F. T. - Tendo em vista o teor da petição inicial (pp. 1/2) e parecer ministerial favorável (p. 14), HOMOLOGO, por sentença, o acordo revisional de alimentos realizado entre as partes em que preserva os seus interesses e dos filhos menores e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

ADV: EDICLÉA GUIGUEL (OAB 28214/SC)

Processo 0328199-22.2015.8.24.0023 - Homologação de Transação Extrajudicial - Revisão - Requerente: V. T. V. - Requerente: V. T. V. - Requerente: V. T. V. - Requerente: V. T. V. - Requerente: L. M. de F. - Requerente: L. M. de F. - Requerente: L. M. de F. - Requerente: L. M. de F. - Tendo em vista o teor da petição inicial (pp. 1/3) e parecer ministerial favorável (p. 15), HOMOLOGO, por sentença, o acordo de alimentos realizado entre as partes em que preserva os seus interesses e do filho menor e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas, em razão da justiça gratuita. Oficie-se à fonte pagadora. Fixo ao advogado assistente honorários no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

ADV: FERNANDA ROBERTA DA SILVA MACHADO FIGUEIRÓ (OAB 39613/SC)

Processo 0328085-83.2015.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: N. A. - Requerente: N. A. - Requerido: B. M. A. - Requerido: B. M. A. - Requerido: A. M. A. - Requerido: A. M. A. - Dado o caráter compositivo da demanda, pelas procurações de pp. 6/8, tendo em vista o teor da petição inicial (pp. 1/5), HOMOLOGO, por sentença, o acordo de exoneração de alimentos realizado entre as partes em que preserva os seus interesses e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas legais. Oficie-se à fonte pagadora. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

ADV: MURILO GOUVEIA DOS REIS (OAB 7258/SC)

Processo 0328370-76.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: T. A. D. - Requerente: T. A. D. - Requerente: T. A. D. - Requerente: T. A. D. - Requerente: A. R. N. - Requerente: A. R. N. - Requerente: A. R. N. - Vistos, etc. Tendo em vista o teor da petição inicial (pp. 1/10) e parecer ministerial favorável (p. 20), HOMOLOGO, por sentença, o acordo de reconhecimento e dissolução de união estável realizado entre as partes em que preserva os seus interesses e do menor, reconhecendo a existência e decretando a dissolução da união estável e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas, ante à gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: LISETTE MARIA BUENO PIMENTEL (OAB 25402/SC)

Processo 0338423-53.2014.8.24.0023 - Embargos de Terceiro - Assistência Judiciária Gratuita - Embargado: C. R. B. - Embargado: C. R. B. - Embargado: C. R. B. - Embargado: L. M. M. - Embargado: L. M. M. - Embargante: R. M. I. - Embargante: R. M. I. - Embargante: R. M. I. - Vistos, etc. Rosélia M.I. move ação com o objetivo de levantar o numerário no valor de R\$ 528,20, que foi bloqueado da conta corrente que de sua titularidade, do Banco Itaú, tecendo justificativas. O presente feito perdeu objeto, já que este juízo extinguiu a execução pelo pagamento, resultando de que o numerário bloqueado deve retornar à conta corrente originária (7197/12397-4), Banco Itaú, conforme p. 09, que demonstra do bloqueio judicial (01/12), no valor de R\$ 528,20. Assim a sentença na execução n. 0015695-14: "Luci M.M., Claudinei M.B. e Mariana M.B. moveram Ação de Execução de Alimentos em face de Claoney R.B., pelo rito do art. 732, do Código de Processo Civil. A própria parte exequente veio aos autos informar que o devedor adimpliu o débito alimentar perseguido neste feito, requerendo a extinção do processo (p. 103), e inclusive o levantamento da penhora. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Quanto aos valores bloqueados via bacenjud, tal restou resolvido nos embargos de terceiro opostos por Rosélia Maria Inácio (autos n. 0338423-53), devendo o numerário ser devolvido à conta corrente lugar da constrição judicial (Banco Itaú)". Por isso, extingo o feito sem julgamento de mérito, por perda de objeto, e expeça-se alvará para transferência do numerário à conta corrente lugar do bloqueio judicial, que de titularidade da embargante. Sem ônus. Junte-se cópia desta na execução. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: ALYSSON CAMPOS WALTRICK (OAB 37609/SC), GISELE DE FARIA (OAB 43420/SC)

Processo 0303558-67.2015.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: A. C. - Requerente: A. C. - Requerido: E. M. P. C. - Requerido: E. M. P. C. - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, em parte, procedente o pedido formulado por A.C. contra, para reduzir a verba alimentar em favor da ex-mulher e fixar a verba mensal no importe de 01 (um) salário mínimo, confirmando a liminar de pp. 129/130. Sem ônus. P. R. I.

ADV: LAIS AMADEU PADOVAN DE ANDRADE (OAB 39521/SC)

Processo 0314752-64.2015.8.24.0023 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - Requerente: S. M. C. - Requerente: S. M. C. - Interdnd: G. C. da S. - Interdnd: G. C. da S. - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, em consequência, decreto a interdição de Giovana C. da S., brasileira, solteira, filha de Solange Maria C. e Mário A. Da S., com assento de identidade sob nº 6.234.173, nomeando curadora sua genitora, Solange Maria C.. Cumpra-se o contido no art. 1.184 do CPC, inscrevendo-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicando-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar os nomes da interditanda e da curadora, tendo como causa da interdição a doença Síndrome de Down e os limites da curatela que, na espécie, atingem todos os atos da vida civil da interditanda. Intime-se a curadora para prestar compromisso no prazo de cinco dias (art. 1.187, CPC). Dispensa-se a hipoteca legal. Deve a curadora ser alertada quanto à necessidade de apresentar balanços anuais, nos termos do art. 1.783 do CC. Ademais, intime-se a parte requerente para trazer aos autos cópia legível dos documentos da interditanda no prazo de 10 dias. Comunique-se à Justiça Eleitoral. Recolham-se eventuais custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: CARLOS AUGUSTO RISOLIA GALLO (OAB 28275/SC)

Processo 0319090-81.2015.8.24.0023 - Embargos de Terceiro - Bem de Família - Embargante: C. S. dos S. - Embargante: C. S. dos S. - Embargado: J. P. F. B. - Embargado: J. P. F. B. - Julgo procedente o

pedido formulado por Camila S. S., nos embargos de terceiro contra Isabela B.S. e Manuela B.S., menores, representadas pela genitora J.P.F.B. para liberar em favor de Camila S.S. O percentual de 50% (cinquenta por cento) das importâncias bloqueados na conta do Banco Itaú, porque de titularidade da mesma, mas conjunta com o devedor. E sem ônus, porque, em último termo, as embargadas não praticaram nenhum procedimento ardiloso para a constrição judicial, que decorreu de mecanismo próprio (Bacenjud) para bloqueio de numerário em conta corrente de titularidade do devedor (pelo princípio da causalidade). Sem ônus.

ADV: LEONARDO MUNIZ ANDRADE (OAB 31897/SC)

Processo 0319287-36.2015.8.24.0023 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: A. J. C. - Requerente: A. J. C. - Requerente: A. J. C. - Requerido: J. G. C. - Requerido: J. G. C. - Requerido: J. G. C. - Diante do falecimento do interditando (p. 176), JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, restando revogada a decisão anterior. Fica cancelada a audiência aprazada às pp. 41/42. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado archive-se. P. R. I.

ADV: CARLOS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA (OAB 007.968/SC)

Processo 0323517-24.2015.8.24.0023 - Alvará Judicial - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - Requerente: M. I. M. - Requerente: M. I. M. - Ante o exposto, todavia, desde já, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de expedição de alvará para a alienação do bem dos interditados, vaga de garagem no Ed. San Marino. Sem custas. Sem prejuízo do estudo social determinado. P.R.I.

ADV: JORGE NUNES DA ROSA FILHO (OAB 22421/SC)

Processo 0036003-17.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Dissolução - Embargante: Marcelo Rogrigues - Embargado: A. C. S. R. - No que interessa aos embargos de declaração, registro que Ana, na inicial, elenca os veículos IX-35 e também o Jet-Ski, que de propriedade de Marcelo, correlacionando-os à partilha (como o veículo Tiggo, em nome de Ana). Ao passo que, em contestação, Marcelo informa da venda do Jet Ski, em abril de 2014, pelo preço de R\$ 13.879,00; o veículo Hyundai IX-35, vendido em abril de 2014 por R\$ 19.288,33. Nisso, declina a meaça de Ana em 50% dessas quantias. Todavia, em réplica, Ana, fl. 237, se contrapõe ao “plano de partilha” elaborado por Marcelo, por “não corresponder à realidade e, ao final, quem determinará bens e valores objetos da presente partilha será esse r. Juízo, e não o réu”. Mantenho a forma de partilha determinada na sentença, com relação ao Jet-Ski e o veículo IX-35, porquanto expressa a melhor divisão patrimonial, e busca-se apurar os valores reais à negociação noticiada por Marcelo, a qual realizada sem qualquer participação de Ana. Não se pode é partilhar os valores remanescentes das dívidas focadas, até porque sem questionamentos dos débitos originários, e ainda porque Ana se opõe, em resposta nos embargos de declaração, à partilha pretendida pelo embargante, até porque ela não tirara nenhum benefício daquelas negociações. Assume o risco dessas negociações unilaterais (fls. 193/195; fls. 211/213). Os bens foram alienados após separação de fato (dezembro de 2013). Quanto às empresas, mantenho a sentença tal como proferida, dado que as mesmas tomaram feição familiar, e de unidade com a com a empresa posterior, Itasegur, havendo caráter único, o que com reflexo assim nos lucros e dívidas, à proporção de 50% para cada qual. Absolutamente desnecessário particularizar percentuais distintos. Mantenho a sentença integralmente, inclusive quanto às sucumbências.

ADV: RAPHAEL FRANCISCO DUBRINI (OAB 61355/PR), JORGE NUNES DA ROSA FILHO (OAB 22421/SC)

Processo 0036181-63.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Dissolução - Embargante: Ana Cristina Sandin Rodrigues - Embargado: M. R. - R.h. Com efeito, acolho os embargos de declaração opostos por Ana, porque Marcelo foi vencido (não vencedor) na ação principal, o que inclusive ratificado nos embargos de declaração opostos por si (n. 0036003-17), o que deve integrar o dispositivo da sentença: ao

invés de vencedor, vencido. Intimem-se.

ADV: MARIA ROSSO PERUCH (OAB 14251/SC), GREICE PATRÍCIA ALVES DE IANCIANCIO (OAB 14888/SC)

Processo 0039943-87.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Dissolução - Embargante: Katia Holdener Geraldini - Embargado: J. C. L. G. - Com efeito, acolho os embargos de declaração opostos por Katia, porquanto omissa a sentença no que diz ao pagamento das parcelas do financiamento do veículo HB20 que lhe coube. A esta altura, após sentença, e na definição do partilhamento, tenho que a interlocutória ainda se mantém porque sem qualquer revogação ou objeção formal pelo requerido, e, ademais, quando do partilhamento, houve a devida compensação patrimonial e particular dos veículos, cabendo cada qual um bem pelas condições originárias do processo, quando ainda subsistia, pela força do pronunciamento judicial, da obrigação do requerido pagar esse financiamento até quitação. Confirmo a liminar, fls. 131/132, que não restou revogada no curso do feito, cuja decisão integra a sentença: ainda obrigação do requerido esse pagamento, por fim, até quitação.

2ª Vara da Família - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / 2ª Vara da Família

Rua José da Costa Moellmann, Centro Cívico Tancredo Neves (Praça da Bandeira), Centro - CEP 88020-170, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.familia2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Flavio André Paz de Brum

Chefe de Cartório: Caroline Rodrigues Faustino

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - COM PRAZO DE 20 DIAS

Regulamentação de Visitas nº 0321152-94.2015.8.24.0023

Requerente: Deyse Cristina Vicenzi/

Requerido: Jarbas Burguer de Castro Neto/

Citando(a)s / Intimando(a)s: Jarbas Burguer de Castro Neto, Rua Manoel Marques Junior, 325, Apto 104, Fone 9111-8577, Serraria - CEP 88115-180, Fone (048)3346-9826, São José-SC, CPF 006.883.349-03, RG 3768197, nascido em 15/01/1981, brasileiro(a), pai Jarbas Burger de Castro Filho, mãe Margarida Maria Zimmermann de Castro. Tutela Antecipatória: “R.h. Defiro o benefício da justiça gratuita. Com a informação de que o regime de visitas fixado atualmente não se mostra adequado e com alegações de que o requerido seria “usuário de drogas e desequilibrado psicologicamente”, apesar de não haver comprovação nesse sentido nos autos, por cautela, pelo conflito evidente entre as partes, autorizo ao requerido visitar o filho em finais de semana alternados, retirando a criança da residência materna, no sábado às 09:00 horas e entregando-a, no mesmo local, às 19:00 horas de domingo, tudo com supervisão de pessoa de confiança da genitora. Ao estudo social. Designo audiência de conciliação para o dia 27 de outubro de 2015, às 16:00 horas. Cite-se. Intimem-se.” “R.h. Cite-se por edital. Oficie-se à Defensoria Pública para tomar as providências cabíveis no prazo legal.” Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, além de INTIMADA(S) para o cumprimento da tutela antecipatória concedida, a qual está transcrita na parte superior deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

1ª Vara da Fazenda Pública - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO HÉLIO DO VALLE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA MARIA PENNO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0944/2015

ADV: RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003/SC), HÉLIO DE MELO MOSIMANN (OAB 16105/SC), SANDRO RICARDO FERNANDES (OAB 16175/SC), ITALO AUGUSTO MOSIMANN (OAB 16498/SC), RODRIGO DE ASSIS HORN (OAB 19600/SC), MARCOS FEY PROBST (OAB 20781/SC), EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN (OAB 21087/SC), OSWALDO JOSÉ HORN (OAB 1203/SC)

Processo 0102426-37.2007.8.24.0023 (023.07.102426-6) - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Angela Regina Heizen Amin Helou - Réu: Filipe Freitas Mello - Réu: Paulo Bastos Abraham - Réu: Sandro Ricardo Fernandes - Réu: Sadenco Sul Americana de Engenharia e Comércio Ltda - Réu: Angela Cristina Carvalho Barros Santos - Réu: Pedro Alberto de Miranda Santos - Réu: Quantum Engenharia Elétrica Ltda - Réu: Gilberto Vieira Filho - Réu: Itacaré Empreendimento e Participações Ltda - Réu: Pedro Romeiro Hermeto - Réu: Enerconsult S/A - Ficam intimados os advogados de Sandro Ricardo Fernandes e de Sadenco Sul Americana de Engenharia e Comércio Ltda., para se manifestarem sobre o não cumprimento dos ARs de intimação de seus clientes, fls. 1223 e 1224, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO HÉLIO DO VALLE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA MARIA PENNO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0945/2015

ADV: FRANCISCO MAY FILHO (OAB 204/SC), FRANCIS LILIAN TORRECILLAS SILVEIRA (OAB 3192/SC), HAROLDO PABST (OAB 5202/SC), SIGFRIDO MAUS (OAB 12578/SC), PRISCILLA CHRISTIANE NUNES (OAB 27350/SC), GABRIEL HENRIQUE DA SILVA (OAB 22400/SC), MARCELO DE ATHAYDE FURTADO KRIEGER (OAB 30085/SC), LEONARDO P DE OLIVEIRA PINTO (OAB 13001/SC)

Processo 0052388-41.1995.8.24.0023 (023.95.052388-3) - Ação Civil Pública - Requerente: Acadeco Associacao Cat. De Defesa Do Cons. - Requerido: Estado de Santa Catarina - Réu: Sidney Carlos Pacheco - Réu: ADOTESC - Associação dos Despachantes de Trânsito do Estado de Santa Catarina - Réu: Bludata Processamento de Dados Ltda. - Réu: Sidnei Schmidt - Junte-se cópia da sentença proferida nos autos que estavam em apenso. Depois, dê-se vista ao Ministério Público visto que o processo indica estar apto para sentença.

ADV: ROGERIO REIS OLSEN DA VEIGA (OAB 7855/SC), JULIO CESAR MARCELLINO JUNIOR (OAB 14769/SC), CHRISTIANE SIEBER (OAB 18920/SC), BERNARDO BELTRÃO CAMPOS PONTES (OAB 27121/SC), ARACELI ORSI DOS SANTOS (OAB 21758/SC)

Processo 0023620-51.2008.8.24.0023 (023.08.023620-3) - Ação Popular - Dano ao Erário - Autor: Klaiton de Souza da Silva - Réu: Dário Elias Berger - Lit. Pass.: Município de Florianópolis - Assim, julgo extinto o processo sem análise do mérito por abandono da causa pela falta de pressuposto processual. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: PRISCILA PAGANINI C.FERRARI (OAB 22979/SC)

Processo 0045755-57.2008.8.24.0023 (023.08.045755-2) - Ação Civil Pública - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Panificadora Sevilha - 1. Desentranhe-se a petição de fls. 127-133, dos autos de embargos à execução apensos, trasladando-a para o presente feito. 2. Após, intime-se a executada para que, em 5 dias, comprove o cumprimento das obrigações constantes no título executivo, devendo, no mesmo prazo, efetuar o pagamento da respectiva multa, sob pena de penhora.

ADV: RONALDO JARDIM DA SILVA (OAB 6412/SC), PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 15762/SC), GLEY FERNANDO SAGAZ (OAB 3147/SC)

Processo 0035736-21.2010.8.24.0023 (023.10.035736-1) - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Esperidião Amin Helou Filho - Réu: Francisco de Assis Kuster - Réu: Antônio Félix de Souza Amorim Neto - Réu: Paulo Cesar Coelho - Réu: Ênio Andrade Branco - Réu: Alexandre Filomeno Fontes - Réu: Federação Catarinense de Surf - Recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo. Em contrarrazões. Após, ao TJSC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO HÉLIO DO VALLE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA MARIA PENNO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9026/2015

ADV: WAGNER BATISTA CARDOSO (OAB 24978/SC)

Processo 0704043-07.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Rosa Leme Sambo - Autor: Rafaela Borges Gonzaga - Réu: Estado de Santa Catarina - Recebo a apelação no duplo efeito. Em contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, conforme o caso.

ADV: DEISE MARIA BOING VERAS (OAB 24913/SC)

Processo 0805341-08.2013.8.24.0023 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Réu: João Paulo Borges - Réu: Bellatrix Distribuição Logística e Transporte - Assim, julgo procedente o pedido para condenar os réus solidariamente ao pagamento de R\$ 2.170,00, os quais serão acrescidos de juros de mora desde o fato (Súmula 54 do STJ; arts. 398 e 406 do Código Civil) pela SELIC. Condeno-os, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de 20% daquele montante, além de suportarem as custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: TAITALO FAORO COELHO DE SOUZA (OAB 5129/SC), CARLOS RODOLPHO G. PINTO DA LUZ (OAB 14335/SC)

Processo 0034971-45.2013.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marcelo Zanin Simão - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos etc. Esperem-se as contrarrazões para que a apelação possa subir.

ADV: DANIEL ROSA CORREIA (OAB 29983/SC), ANDRÉ BERNART (OAB 27887/SC)

Processo 0315913-46.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Réu: Neuto Augusto Daldon - Réu: Graciano Daniel dos Santos - Fica intimado o DEINFRA para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a distribuição da carta precatória na Comarca de Arroio do Meio/RS.

ADV: CESAR BECKHAUSER (OAB 3633/SC), DEISE MARIA BOING VERAS (OAB 24913/SC)

Processo 0318907-47.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Réu: Antonio Carlos de Andrade Taulois de Mesquita - Réu: Brunno Benzecry Taulois de Mesquita - Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito pela carência de ação por falta de interesse de agir. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: OSNI ALVES DA SILVA (OAB 6215/SC)

Processo 0319516-30.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda - Requerido: Estado de Santa Catarina - Assim, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 2.000,00, além de suportar as custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FLAVIA DREHER DE ARAUJO (OAB 10754/SC), MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0329638-05.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Banco Safra S/A - Autor: Banco Safra S/A - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido para anular os autos de infração. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 3.000,00. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: HILARIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC), MARIANY VIEIRA FRANCISCO (OAB 37238/SC)

Processo 0316912-62.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino - Autor: K. V. G. - Réu: M. de F. - Vistos etc. O processo está regularmente formado, concorrendo os pressupostos processuais e condições da ação. Declaro-o saneado. Defiro a produção de prova testemunhal, ainda que indefira o requerimento da própria autora para ser ouvida. Ela não tem interesse nessa prova, que apenas lhe pode desfavorecer. Designo audiência para o dia 8 de março de 2016, às 15h. As testemunhas a serem ouvidas poderão ser arroladas até trinta dias antes do ato.

ADV: MARCELO BEAL CORDOVA (OAB 14264/SC), LUCIANA VECK LISBOA MIRANDA (OAB 19537/SC)

Processo 0317228-75.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação - Impetrante: PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. - Impetrante: PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. - Impetrado: Cleverson Siewert, Presidente da Celesc Distribuição S.A. - Impetrado: Cleverson Siewert, Presidente da Celesc Distribuição S.A. - Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito pela falta do interesse de agir. Custas pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ZENIO VENTURA (OAB 9237/SC), KLEBER KAMMERS (OAB 26474/SC), MARIA ISABEL KURSCHUS ASSIS (OAB 25753/SC)

Processo 0317635-81.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: LEONARDO DE OLIVEIRA - Requerido: Estado de Santa Catarina - Assim, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 788,00, além de suportar as custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ROSANGELA CONCEICAO DE OLIVEIRA MELLO (OAB 17103/SC), ANA PAULA HUFF MARTINS (OAB 29325/SC)

Processo 0318876-90.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade - Impetrante: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BV LTDA. ME - Impetrado: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito em Santa

Catarina e DETRAN/SC - Assim, julgo procedente o pedido para determinar que o pedido de credenciamento tenha sequência como de direito. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JULIO CESAR BOOS (OAB 11204/SC)

Processo 0322584-51.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Everaldo Barth - Autor: Everaldo Barth - Requerido: Município de Florianópolis - Requerido: Município de Florianópolis - 1. A parte autora dá à causa o valor de R\$3.000,00 a título de danos materiais, mas pede indenização na importância de 100 salários mínimos. Deve ocorrer emenda, seja porque a dissintonia é evidente (e então se ofende regra de ordem pública), seja porque (mantida a quantificação artificial) a competência absoluta seria do Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009). 2. Sob outro ângulo, aponta-se que existem créditos tributários constituídos em desfavor do autor. Se é assim, o pedido tecnicamente adequado é de anulação de tais lançamentos. Pede-se, entretanto, que o réu "exclua definitivamente o requerente (lá executado)" dos autos de execução fiscal. Não cabe, entretanto, pleito desse perfil, de sorte a coagir alguém a desistir de uma ação. O caminho, insisto, é pretender a desconstituição do crédito, o que levará, por extensão, ao fenecimento da executacional. Outrossim, deve o autor aclarar se teve penhora em algumas das execucionais, de sorte a apurar se correu para ele o prazo para embargos.

ADV: ANNA PAULA DE SOUZA CARDOSO (OAB 30083/SC)

Processo 0326355-37.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação - Impetrante: R. A. de P. - Impetrante: C. Z. - Impetrante: D. de M. - Impetrado: C. E. de L. da S. M. de A. - 1. Ciente da interposição do agravo, cuja decisão recorrida eu mantenho. 2. O autor trouxe o nome dos possíveis prejudicados (fls. 31-45), mas ante o elevado número não é recomendável que se busque a citação pessoal. Deverá ser expedido edital, que será publicado sob a responsabilidade do autor, que deverá ser intimado oportunamente para tanto. Como medida preventiva, entretanto, deverá ser comunicada a Comissão de Licitação a esse mesmo respeito, de sorte que, por edital administrativo, dê ciência aos demais licitantes da existência desta ação e da possibilidade de resposta em 10 dias parte dos litisconsortes. No mais, notifique-se e cumpra-se o art. 7º, II, da LMS.

ADV: ADRIANO PELISSARO REZZADORI (OAB 25556/SC)

Processo 0039279-56.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Anulação - Embargante: Ss Vistorias Videira Ltda - Epp - Embargado: Luiara Vistorias Ltda - Me - Embargado: Estado de Santa Catarina - Assim, conheço e dou provimento em parte aos embargos para cassada a interlocutória havida nos autos principais, reapreciar a tutela de urgência para indefiri-la de momento - sem prejuízo da sua reapreciação depois do prazo de dez dias que dou para o posicionamento da Fazenda Pública (sem prejuízo do prazo ordinário para resposta). Citem-se. Intime-se.

ADV: ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 20302/SC)

Processo 0042279-64.2015.8.24.0023 - Impugnação de Assistência Judiciária - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Estado de Santa Catarina - Impugnado: Dilson Azamor de Amorim - Fica intimado o impugnado 10 (dez) dias para resposta, conforme o despacho de fl. 69 nos autos principais.

ADV: EDUARDO RANGEL DE MORAES (OAB 10558/SC)

Processo 0328834-03.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Anulação - Impetrante: Eduardo Rangel de Moraes - Impetrante: Eduardo Rangel de Moraes - Impetrado: Vanderlei Olívio Rosso - Impetrado: Vanderlei Olívio Rosso - Impetrado: Departamento de Trânsito de Santa Catarina - Detran - Impetrado: Departamento de Trânsito de Santa Catarina - Detran - Assim, nego a liminar. Notifique-se e cumpra-se o art. 7º, II, da LMS.

ADV: BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO (OAB 167058/SP)

Processo 0319516-30.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda - Requerido: Estado de Santa Catarina - Assim, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 2.000,00, além de suportar as custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FÁBIO MILMAN (OAB 24161/RS), FÁBIO MILMAN (OAB 360.659/SP)

Processo 0902065-06.2015.8.24.0023 - Ação Civil Pública - Práticas Abusivas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: RBS Zero Hora Editora Jornalística S/A - Diário Catarinense - Vistos etc. Mea culpa. A ação não é de improbidade, mas regida estritamente pela Lei da Ação Civil Pública. Por isso, restituo à ré o prazo de 15 dias, agora para resposta (não somente para a impertinente defesa prévia do art. 17 da LIA). Intime-se.

ADV: AUGUSTO PORTO DE MOURA (OAB 25109/SC)

Processo 0326213-33.2015.8.24.0023 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Município de Florianópolis - Requerente: Município de Florianópolis - Requerido: Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico - Requerido: Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico - Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

2ª Vara da Fazenda Pública - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ MAURICIO LISBOA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLÁUDIA VEIGA GERVINI CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0947/2015

ADV: GUSTAVO PALMA SILVA (OAB 19770/SC), STEPHANY SAGAZ PEREIRA (OAB 35218/SC)

Processo 0081695-49.2009.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: João Marcos Dabrowski de Araújo - Executado: Joamir Rogério Campos - Executado: Mateus Fornasari Szpoganicz - Executado: David Cardoso - Executado: Paulo Roberto Waldrigues Rosa - Executado: João Batista Réus - Executado: Luciano Mombelli da Luz - Executado: James Marcelo Ventura - Executado: Ricardo Assis Alves - Executado: Marcos Vieira - Executado: Ricardo Sartori - Executado: Anselmo Souza - Executado: José Ivan Schelavin - R.h. Determino a intimação do procurador dos executados para que, junto aos autos procuração que dê poderes expressos para requerer o que consta à fl. 88. Intime-se e cumpra-se.

ADV: VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR (OAB 16222/SC)

Processo 0893142-59.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Adicional de Serviço Noturno - Autor: ELIANE RODOLFO DOS SANTOS - Réu: Estado de Santa Catarina - R.h. Intime-se a parte autora para regularizar o polo ativo da demanda, tendo em vista que o titular do direito ora postulado é falecido, bem como haver inventário já findo (fls. 12/18), no prazo de 10 (dias). Cumpra-se.

ADV: JEFFERSON FABIAN RUTHES (OAB 19778/SC)

Processo 0321792-34.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Parcelas de benefício não pagas - Autor: ALAMIR ASCENDINO CARDOSO - Autor: JERONCIA DELMINDA CARDOSO - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se acerca da(s) contestação(ões) e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CARLOS BERKENBROCK (OAB 13520/SC)

Processo 0328040-16.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Deficiente - Autor: ANTONIO DOS SANTOS - Autor: MARILENI DOS SANTOS - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 79-132, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DENISE MARIA NASCIMENTO SAPORITI (OAB 1531/SC), DENISE MARIA NASCIMENTO SAPORITI (OAB 25.773/ SC), EVANDRO REGIS ECKEL (OAB 12101/SC)

Processo 0333231-42.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: A. M. de M. L. - Réu: E. de S. C. - R.h. Em atenção ao requerimento de fls.179/180, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar os dados necessários para transferência de valores para empresa responsável pelo fornecimento do medicamento pleiteado. Intime-se e cumpra-se com urgência.

ADV: JOAO JOSE DA COSTA (OAB 13978/SC)

Processo 0302102-82.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Requerente: Nelson Frener - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se acerca da(s) contestação(ões) e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CAROLINE SCHWARZ DE ALMEIDA (OAB 31444/SC)

Processo 0311816-66.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Gilmar Antonio Marques - Requerente: Gilmar Antonio Marques - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - R.h. I - Ante os termos da petição de fl. 77, intime-se o INSS para comprovar o cumprimento da liminar deferida às fls. 64/67, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento. II - Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação de fls. 78/120, no prazo legal. III - Após, ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: ALÍPIO JOSÉ MATTJE (OAB 9501/SC)

Processo 0302935-03.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Indenizações Regulares - Autor: Suzana de Oliveira Truppel - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica o autor intimado para querendo se manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez)dias.

ADV: CARLOS BERKENBROK (OAB 13520/SC)

Processo 0304934-88.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Deficiente - Autor: BRUNA CAMILO DE SOUZA - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se acerca da(s) contestação(ões)e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: AUGUSTO WOLF JUNIOR (OAB 17477/SC)

Processo 0316098-50.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Pessoa Idosa - Impetrante: ANTONIETA FRANZ DE OLIVEIRA - Impetrado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Impetrado: Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte impetrante para recolher as custas de fls. 135, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de cumprir decisão de fls.133 .

ADV: NILO DE OLIVEIRA NETO (OAB 7715/SC)

Processo 0316106-27.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Férias - Autor: Edson Luis Lemos - Autor: Edson Luis Lemos - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ope juris, DEFIRO a liminar pretendida para determinar que seja efetuado o pagamento mensal dos reflexos da indenização de sobreaviso e da gratificação de hora-plantão sobre o 13º salário, das férias e seu adicional, licença prêmio e licença para tratamento de saúde. Cite-se o requerido com as devidas cautelas legais. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: TATIANA COELHO (OAB 23641/SC)

Processo 0317285-93.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Voluntária - Autor: Nilo da Silva Velloso Filho - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Réu: Estado de Santa Catarina - Por esses fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR. Citem-se, com as advertências legais. Intime-se e cumpra-se.

ADV: EVANDRO MONTEIRO (OAB 37996/SC)

Processo 0317516-23.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Requerente: Vanessa Coelho - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica a parte autora intimada das contestações apresentadas, para manifestação no prazo de 10 dias.

ADV: KÁTIA REGINA DOS ANJOS (OAB 9185/SC)

Processo 0319828-69.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta - Autor: Manoel Ignacio Albrecht Muricy - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Réu: Estado de Santa Catarina - R.h. O autor não faz jus à Assistência Judiciária Gratuita, mas tão somente à gratuidade da justiça por ter-se apresentado com defensor constituído. Citem-se os réus com as devidas advertências legais. Cumpra-se.

ADV: ANDRE DE AZEVEDO PHILIPPI (OAB 20579/SC)

Processo 0318414-36.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Adicional de Serviço Noturno - Requerente: SIDNEY HENRIQUE AMORIM - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica o autor intimado para querendo se manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GUILHERME SCHARF NETO (OAB 10083/SC), GUILHERME STINGHEN GOTTARDI (OAB 24703/SC), NILTON JOÃO DE MACEDO MACHADO (OAB 19360/SC)

Processo 0321647-41.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Averbação / Contagem de Tempo Especial - Autor: Neiro Rosito Borges - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte Autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados a fls. 935-1676, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN (OAB 18200/SC)

Processo 0323572-72.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Servidores Ativos - Autor: MILENA ELVIRA VIEIRA LOPES - Autor: MILENA ELVIRA VIEIRA LOPES - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV - Réu: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV - Fica o autor intimado para querendo se manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: TIAGO JACQUES TEIXEIRA (OAB 27987/SC)

Processo 0326854-21.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: M. M. de A. - Autor: M. M. de A. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Fica a parte autora intimada da contestação apresentada, para manifestação no prazo de 10 dias.

ADV: CLAUDIA BOEIRA DA SILVA (OAB 13887/SC)

Processo 0328077-09.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: A. C. C. - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica o autor intimado para querendo se manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLAUDIA BOEIRA DA SILVA (OAB 13887/SC)

Processo 0328165-47.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: E. S. da S. - Requerido: E. de S. C. - Fica o autor intimado para querendo se manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GRAZALEH PARHAM FARD (OAB 29070/SC)

Processo 0328759-61.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Darci Sell Scheuer - Autor: Darci Sell Scheuer - Réu: Universidade Estadual de São Paulo - Instituto de Química de São Carlos - Réu: Universidade Estadual de São Paulo - Instituto de Química de São Carlos - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - R.H. I - Compulsando aos autos, constata-se que o valor dado à causa não obedeceu o disposto no art. 260 do Código de Processo Civil. Assim, no intuito de fixar a competência jurisdicional, referida irregularidade deve ser sanada, para tanto, a parte autora deverá acostar aos autos orçamento discriminado, referente ao seu tratamento médico. II - Por outro lado, antes da análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, torna-se imprescindível a comprovação por meio de profissional habilitado a exercer a medicina de que a autora necessita do medicamento pretendido, por meio de declaração médica devidamente fundamentada e atualizada acerca do seu estado de saúde, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se com urgência.

3ª Vara da Fazenda Pública - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO LAUDENIR FERNANDO PETRONCINI
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL LUCIANE CRISTINA CARDOZO MELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5050/2015

ADV: EDERSON PIRES (OAB 12594/SC), MILENE ELISA GOEDERT DE BARROS (OAB 16326/SC)

Processo 0812657-72.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - ICMS/Importação - Autor: Celesc Distribuição S/A - Autor: Celesc Distribuição S/A - Autor: Celesc Distribuição S/A - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - FAZENDA ESTADUAL - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - FAZENDA ESTADUAL - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - FAZENDA ESTADUAL - Sendo tempestiva (CPC, art. 508) e estando dispensado o preparo (CPC, art. 511, § 1º), recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). Intime-se o apelado para responder em 15 dias (CPC, arts. 508 e 518). Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com minhas homenagens.

ADV: PAULO RONEY AVILA FAGUNDEZ (OAB 9859/SC), ORLANDO DE OLIVEIRA ANTUNES JUNIOR (OAB 36667/SC)

Processo 0306450-80.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: A. de O. - Requerente: A. de O. - Requerido: E. de S. C. - Requerido: E. de S. C. - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 211-213 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI (OAB 16324/SC), RICARDO DELLA GIUSTINA (OAB 17473/SC)

Processo 0318505-63.2014.8.24.0023 - Mandado de Segurança - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Impetrado: Luiz Antonio Dacol Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - Impetrante: MARGARETE REGINA GOULARTE - Impetrado: Ana Lucia Peixoto Gerente de Gestão de Pessoas da Sec. de Estado da Seg. Pública - Impetrado: Marilize Nunes de Moraes Gerente de Benefícios Funcionais - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o impetrado à integralização do abono de permanência à remuneração da autora, bem assim ao pagamento das parcelas vencidas da benesse a contar de 26/07/2010, descontados os valores já pagos pelo impetrado correspondentes aos meses de novembro/10 a maio/13, excluídas as parcelas atingidas pela prescrição. Os valores vencidos deverão ser pagos

de uma só vez, acrescidos de correção monetária e de juros moratórios. A correção há de ter como termo inicial a data do vencimento de cada parcela, até seu efetivo pagamento, aplicando-se os índices do INPC. Os juros são fixados pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a contar da citação (vide: TJSC, AC 2010.046313-1, Rel. Des. Rodolfo C. R. S. Tridapalli, j. 09/12/2014). Isento do recolhimento de custas (art. 35, d, da LCE156/1997), condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, os quais fixo por equidade em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CELSO ANTONIO DE CARVALHO (OAB 8894/SC), THIAGO FABENI HABKOST (OAB 27130/SC)

Processo 0038748-04.2014.8.24.0023 - Impugnação de Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Impugnante: ESTADO DE SANTA CATARINA - Impugnado: OSVALDO JERONIMO DOS SANTOS - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação à justiça gratuita revogando o benefício concedido ao impugnado nos autos da ação principal. Proceda-se ao cálculo das custas e intime-se o impugnado para o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: NAIANA TOLENTINO MURAD (OAB 157968RJ)

Processo 0307433-45.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Anulação e Correção de Provas / Questões - Autor: T. V. do V. - Réu: E. de S. C. - Diante disso, não recebo a emenda de fls. 108.

ADV: ARHUR FERNANDO LOSEKANN (OAB 19522/SC)

Processo 0309414-12.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Anulação e Correção de Provas / Questões - Requerente: MARCOS ANTONIO VOLKWEIS - Requerido: Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE - Requerido: Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE - Requerido: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Requerido: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - 3. Diante disso, intime-se o autor para, querendo, retificar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Corrigido o polo passivo da demanda, cite-se. Do contrário, retornem conclusos.

ADV: JOÃO PAULO TREVISAN (OAB 38804/SC)

Processo 0319925-69.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: FABIA SIMONE DE AGUIAR - Autor: FABIA SIMONE DE AGUIAR - Autor: FABIA SIMONE DE AGUIAR - Autor: FABIA SIMONE DE AGUIAR - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se acerca da(s) contestação(ões) e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALÍPIO JOSÉ MATTJE (OAB 9501/SC), ANA PAULA SCOZ SILVESTRE (OAB 16331/SC), ELIZABETH HINNIG LECEY (OAB 17990/SC)

Processo 0032329-31.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Valdir Pedro Brunello - Embargado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - O presente recurso está prejudicado, pois a omissão aqui alegada já foi sanada nos embargos interpostos pelo IPREV (0032748-51.2015.8.24.0023 - fls. 8-9). Assim, não conheço do recurso.

ADV: ALÍPIO JOSÉ MATTJE (OAB 9501/SC), ANA PAULA SCOZ SILVESTRE (OAB 16331/SC)

Processo 0032748-51.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Embargante: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev - Embargado: Valdir Pedro Brunello - Embargado: Estado

de Santa Catarina - Vistos etc. O Iprev apresenta os embargos para obter pronunciamento sobre a prescrição. Tem razão, tanto mais que o assunto havia sido levantado na contestação. Na petição inicial e na contestação se relata que o ato de aposentadoria foi publicado no dia 11 de maio de 2009. Já a distribuição deste feito ocorreu no dia 12 de maio de 2014, ou seja, um pouco mais de cinco anos depois da inativação. Quando foi publicada a aposentadoria surgiu para o autor a possibilidade de reclamar os valores que seriam devidos pelo trabalho até então havido. A sentença, por sua vez, impôs a condenação ao pagamento dos valores devidos até a aposentadoria. Quer dizer, como alertava o Iprev, houve prescrição e ele é total. Alerto que a autarquia, nestes embargos, defende que a prescrição deva levar em conta o dia 9 de maio de 2014, que corresponderia à distribuição da ação. Mas há um erro material, visto que a causa foi apresentada, na realidade, no dia 12 seguinte. Relevo, então, o equívoco de redação. Assim, conheço e dou provimento aos embargos para declarar a prescrição, prejudicada a condenação ditada pela sentença e invertidos os ônus de sucumbência (respeitada a gratuidade). Intimem-se. Florianópolis, 6 de outubro de 2015. Hélio do Valle Pereira Juiz de Direito Autos 0032748-51.2015.8.24.0023

ADV: FERNANDO LUZ DA GAMA LOBO D'EÇA (OAB 15329/SC)

Processo 0327877-02.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Posse e Exercício - Impetrante: Liége Teixeira Fontanive - Impetrante: PAULO VINICIUS NASCIMENTO FONTANIVE - Impetrado: Prefeito Municipal de Florianópolis - Impetrado: Secretário Municipal de Administração e Previdência da Prefeitura Municipal de Florianópolis - 3. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Requistem-se informações no prazo legal. Cumpra-se o disposto no inciso II do art. 7º da Lei 12.016/09. Após, ao Ministério Público, independente de novo despacho.

ADV: NELIO ABREU NETO (OAB 25105/SC)

Processo 0300868-91.2014.8.24.0058 - Mandado de Segurança - Funcionamento de Comércio de Derivados de Petróleo - Impetrante: Rodoposto Cruzeiro Ltda - Impetrado: Alexandre Waltrick, Presidente da Fundacao do Meio Ambiente - FATMA - Fica intimada a parte impetrante para recolher o valor das custas de fls.89, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de cumprir decisão de fls. 87.

ADV: ANTONIO CARLOS BRASIL PINTO (OAB 18798/SC)

Processo 0328427-94.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Liminar - Requerente: Adalgisa Frantz - Requerente: Adalgisa Frantz - Requerido: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - Floram - Requerido: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - Floram - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intimem-se.

ADV: DANIELE CESCA TAMAGNO (OAB 60896/RS)

Processo 0327359-12.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Licença Prêmio - Autor: Odir Osvado Ramos - Réu: Estado de Santa Catarina - Por tais razões, indefiro a gratuidade da Justiça. Proceda-se ao cálculo das custas e intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

ADV: IVO ANTONIO LISBOA (OAB 38617/SC)

Processo 0314008-69.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo - Autor: Vanderlei Walter - Réu: Município de Florianópolis - Fica intimado o autor para comprovar o recolhimento das custas iniciais de fl. 27, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IVO ANTONIO LISBOA (OAB 38617/SC)

Processo 0321566-92.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo - Autor: ROBSON MARTINS DA SILVA - Réu: Município de Florianópolis - Fica intimado o autor para comprovar o recolhimento das custas iniciais de fl. 19, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IVO ANTONIO LISBOA (OAB 38617/SC)

Processo 0321745-26.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo - Autor: LUIZ PAULO HERMES SWIDERSKI - Réu: Município de Florianópolis - À parte autora, para que efetue o pagamento das custas, conforme fls.17 e 18.

ADV: IVO ANTONIO LISBOA (OAB 38617/SC)

Processo 0324986-08.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo - Autor: Jovani Scotta - Réu: Município de Florianópolis - Ao autor, para que efetue o pagamento das custas, conforme fls.18 e 19.

ADV: ELIZABETH HINNING (OAB 17990/SC)

Processo 0032748-51.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Embargante: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev - Embargado: Valdecir Pedro Brunello - Embargado: Estado de Santa Catarina - Vistos etc. O Iprev apresenta os embargos para obter pronunciamento sobre a prescrição. Tem razão, tanto mais que o assunto havia sido levantado na contestação. Na petição inicial e na contestação se relata que o ato de aposentadoria foi publicado no dia 11 de maio de 2009. Já a distribuição deste feito ocorreu no dia 12 de maio de 2014, ou seja, um pouco mais de cinco anos depois da inativação. Quando foi publicada a aposentadoria surgiu para o autor a possibilidade de reclamar os valores que seriam devidos pelo trabalho até então havido. A sentença, por sua vez, impôs a condenação ao pagamento dos valores devidos até a aposentadoria. Quer dizer, como alertava o Iprev, houve prescrição e ele é total. Alerto que a autarquia, nestes embargos, defende que a prescrição deva levar em conta o dia 9 de maio de 2014, que corresponderia à distribuição da ação. Mas há um erro material, visto que a causa foi apresentada, na realidade, no dia 12 seguinte. Relevo, então, o equívoco de redação. Assim, conheço e dou provimento aos embargos para declarar a prescrição, prejudicada a condenação ditada pela sentença e invertidos os ônus de sucumbência (respeitada a gratuidade). Intimem-se. Florianópolis, 6 de outubro de 2015. Hélio do Valle Pereira Juiz de Direito Autos 0032748-51.2015.8.24.0023

ADV: RAFAEL PEREIRA DE SOUZA (OAB 40289/SC)

Processo 0327186-85.2015.8.24.0023 - Execução Contra a Fazenda Pública - Reembolso auxílio-creche - Requerente: Magali Maria Schuingel - Requerido: Estado de Santa Catarina - Nos termos do art. 2º da Resolução n. 9/2011-TJ, a competência para o processo, a partir desta fase, passa a ser do Juízo da Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios. Remetam-se os autos àquela unidade, com minhas homenagens.

ADV: ALEXANDRE JANNIS BLASI (OAB 30100/SC)

Processo 0323838-59.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Curso de Formação - Impetrante: Nicolle Costa Gama - Impetrado: DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Impetrado: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS (ACAFE) - Ciente da interposição de agravo de instrumento (fls. 745). Mantenho a decisão agravada (fls. 729/730). Ao Ministério Público.

ADV: LUIZ FERNANDO NANDI VICENTE (OAB 23221/SC)

Processo 0327069-94.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Liminar - Impetrante: MICHEL COSTA DE SOUZA - Impetrante: MICHEL COSTA DE SOUZA - Impetrado: Diretor Presidente da CASAN - Impetrado: Diretor Presidente da CASAN - Impetrado: Diretor Administrativo da Casan - Ante o exposto, INDEFIRO a liminar postulada. Requistem-se informações à impetrada no prazo legal. Cumpra-se o disposto no inciso II do art. 7º da Lei 12.016/09. Após, encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público, independente de novo despacho. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se.

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO CARLIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA DE MACEDO SOARES BITTENCOURT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1124/2015

ADV: JOÃO FRANCISCO DE ÁVILA PERES (OAB 29164/SC)

Processo 0063302-42.2010.8.24.0023 (023.10.063302-4) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Acusado: Carlos Augusto Schmitz - Acusado: Carlos Augusto Schmitz - Acusado: Carlos Augusto Schmitz - Defiro o desarquivamento. I-se o requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se. Após o decurso de prazo remetam-se os ao arquivo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO CARLIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA DE MACEDO SOARES BITTENCOURT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1125/2015

ADV: JULIANO DAMÁSIO MADEIRA (OAB 27961/SC)

Processo 0008335-71.2015.8.24.0023 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Bruno Silveira - Acusado: Bruno Silveira - Acusado: Lucas Granzotto Ferreira Santos - Acusado: Lucas Granzotto Ferreira Santos - Ficam as partes intimadas da juntada da carta precatória de fls. 271/285.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO CARLIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA DE MACEDO SOARES BITTENCOURT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1126/2015

ADV: MARCOS PAULO DA SILVA SANTOS (OAB 32364/SC)

Processo 0039007-62.2015.8.24.0023 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Acusado: Luiz Felipe Martins Kemer - Acusado: Luiz Felipe Martins Kemer - Certifique-se acerca do cumprimento da carta precatória de notificação. I-se a Defesa para, no prazo de 3 dias, regularizar a representação, juntando aos autos a procuração.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO CARLIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA DE MACEDO SOARES BITTENCOURT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1127/2015

ADV: ADWALDO JOAO DIAS (OAB 5360/SC)

Processo 0006466-69.1998.8.24.0023 (023.98.006466-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Dignidade Sexual - Acusado:

M. N. V. - I-se a Defesa para, no prazo de 5 dias, comprovar o andamento no recurso no Supremo Tribunal Federal.

1ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / 1ª Vara Criminal

Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.criminal1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Marcelo Carlin

Cargo do Escrivão << Nenhuma informação disponível >>: Nome do Escrivão << Nenhuma informação disponível >>

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Restituição de Coisas Apreendidas nº 0041057-13.2005.8.24.0023

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Acusado: Sérgio de Liz Moreira e outros/

Intimando(a)(s): Sérgio de Liz Moreira, Rua Coronel Airton Plaisant, 1579, Portão, Cancun Bar - CEP 80339-010, Fone (41)3229-6106, Curitiba-PR, RG 911.174-4, nascido em 10/06/1979, Casado, brasileiro(a), natural de Curitiba-PR, Comerciante, pai Lourival Alves Moreira, mãe Clementina de Liz Moreira

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R\$ 531,93, data do cálculo 26/10/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

2ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO VIEIRA LUIZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NADIR TERESINHA DEVEGILI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0704/2015

ADV: MÁRIO JÚLIO FRANCISCO (OAB 28567/SC), MARIANY VIEIRA FRANCISCO (OAB 37238/SC)

Processo 0039086-75.2014.8.24.0023 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Elias Sebastião dos Santos - Acusado: Elias Sebastião dos Santos - Ficam as partes intimadas acerca da sentença prolatada nos autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO VIEIRA LUIZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NADIR TERESINHA DEVEGILI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0702/2015

ADV: VALMOR AMARO CARDOSO (OAB 8802/SC), MARLON AMARO CARDOSO (OAB 21220/SC)

Processo 0040638-75.2014.8.24.0023 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Idênio Souza de Freitas - Assim, não visualizadas as hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo

Penal RECEBO as defesas preliminares apresentadas pelas acusadas. Dando continuidade ao feito, DESIGNO o dia 02/03/2016, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. INTIMEM-SE a defesa e o Ministério Público, bem como as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, requisitando-se, se necessário. INTIME-SE o acusado, e sendo necessário, REQUISITE-SE sua apresentação (por Carta Precatória, com prazo de 20 (vinte) dias, se houver necessidade). EXPEÇAM-SE cartas precatórias, com prazo de 90 (noventa) dias, para a oitiva das testemunhas residentes fora da Comarca, caso existentes, intimando-se as partes a respeito da respectiva expedição. CUMPRAM-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO VIEIRA LUIZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NADIR TERESINHA DEVEGILI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0703/2015

ADV: MARCOS EDUARDO ALVES DE MEDEIROS (OAB 14508/SC)

Processo 0304085-46.2014.8.24.0090 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia - Querelante: Lindiara Tusset Wentz - Querelante: Lindiara Tusset Wentz - Querelante: Lindiara Tusset Wentz - Querelado: VERIANI CRISTINA FERREIA - Querelado: VERIANI CRISTINA FERREIA - Querelado: VERIANI CRISTINA FERREIA - Ficam intimadas as partes acerca da sentença prolatada nos autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO VIEIRA LUIZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NADIR TERESINHA DEVEGILI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0705/2015

ADV: SOLANGE MARIA FAVERO ZANELLA (OAB 6324/SC)

Processo 0008630-45.2014.8.24.0023 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: João Valdemar Silva - Ficam as partes intimadas acerca da sentença prolatada nos autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO VIEIRA LUIZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NADIR TERESINHA DEVEGILI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0706/2015

ADV: GLÁUSSEA MAKOWIESKY MARMITT (OAB 23682/SC)

Processo 0034745-06.2014.8.24.0023 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Gerson Costa dos Santos - Fica a defesa intimada para apresentar a resposta à acusação, no prazo de 10 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO VIEIRA LUIZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NADIR TERESINHA DEVEGILI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0707/2015

ADV: ROSIMEIRE DA SILVA MEIRA (OAB 26835/SC), JOAO MOACIR CORREA DE ANDRADE (OAB 17981/SC), MARCELO GONZAGA (OAB 19878/SC)

Processo 0016224-76.2015.8.24.0023 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Felipe de Sena Santos - Acusado: Felipe de Sena Santos - Acusado: Victor de Oliveira Schmitz - Acusado: Victor de Oliveira Schmitz - Acusado: João Pedro Cabral Pinheiro Júnior - Acusado: João Pedro Cabral Pinheiro Júnior - a) Nos termos dos artigos 118, 119, 120 e 124 do Código de Processo Penal DEFIRO a restituição do veículo Hyundai i30, placas MIB9697, renavam 229445039, chassi KMHDC51EBAU253354 ao seu proprietário Ruan Gonçalves Gunabara, mediante assinatura de termo de entrega. b) Com amparo no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO os pedidos de revogação da prisão preventiva e de concessão de liberdade provisória formulados pelas defesas dos acusados Felipe de Sena Santos e Victor de Oliveira Schmitz. c) INDEFIRO o requerimento de concessão de prisão domiciliar formulado pelo acusado Felipe de Sena Santos. d) DEFIRO o pedido de expedição de ofício ao DEAP para que apresente a este Juízo documentos que versem sobre os procedimentos de tratamento de saúde e eventuais recomendações médicas em relação ao acusado Felipe de Sena Santos, em especial se foi recomendado a realização de fisioterapia e se positivo, a unidade prisional esta disponibilizando referido tratamento e ambiente próprio ou público. e) Assim, com fundamento no artigo 316, do Código de Processo Penal, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado João Pedro Cabral Pinheiro Júnior. EXPEÇA-SE alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. f) CERTIFIQUE-SE conforme requerido às fls. 618. g) INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

3ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DENISE HELENA SCHILD DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÍTILA NOCETTI SOUZA BRANDL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0746/2015

ADV: GUSTAVO PINTO COSTA VARGAS (OAB 25197/SC)

Processo 0023661-71.2015.8.24.0023 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: João Augusto Silva dos Santos - Acusado: João Augusto Silva dos Santos - Ficam as partes intimadas acerca da sentença prolatada nos autos.

3ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / 3ª Vara Criminal
Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: (48), Florianópolis-SC - E-mail: capital.criminal3@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Denise Helena Schild de Oliveira
Chefe de Cartório: Mítila Nocetti Souza Brandl
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0014697-31.2011.8.24.0023
Intimando: Rodrigo Ribas Pereira, Rua Mauro de Carvalho, 161 ou 69, Casa, Monte Cristo - CEP 88090-600, Fone (048) 3240.8207, Florianópolis-SC, CPF 010.198.719-62, RG 4848874, nascido em 28/10/1987, brasileiro(a), Cobrador, pai Vilsomar da Rosa Pereira, mãe Cleia Aparecida Moura Ribas
Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica INTIMADA para providenciar

o recolhimento da multa, no valor de R\$ 219,55, data do cálculo 26/10/2015, relativa aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei. Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / 3ª Vara Criminal
Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: (48), Florianópolis-SC - E-mail: capital.criminal3@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Denise Helena Schild de Oliveira
Chefe de Cartório: Mítila Nocetti Souza Brandl
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS
Auto de Prisão Em Flagrante nº 0005619-23.2005.8.24.0023
Indiciado: José de Freitas e outro/
Intimando: José de Freitas, Rua Emílio Badan, 243, Jardim Santa Fé, Presidente Prudente-SP, nascido em 25/02/1944, Casado, brasileiro(a), Lavrador, pai Clemente de Freitas, mãe Áurea Evangelista de Freitas
Objetivo: 1. Intime-se o réu, por edital, para que venha a juízo retirar o valor apreendido nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Caso transcorra in albis o prazo supra, determino a doação do numerário à instituição discriminada à fl. 107. 3. Após, nada mais havendo, archive-se. Cumpra-se.. Prazo Fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como INTIMADA para atender ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei. Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

4ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE MORAIS DA ROSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BEATRIZ MARTINS LAVOR PAMPLONA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0643/2015

ADV: ORAIDA MEDEIROS (OAB 9443/SC)

Processo 0038945-56.2014.8.24.0023 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: André Carlos da Silva - Ante o exposto, com base no art. 1º da Lei Estadual n. 14.266/07, no art. 5º, inciso II, da Lei Estadual n. 12.646/03, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do condenado André Carlos da Silva no tocante à pena de multa imposta. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, lance-se a presente decisão no histórico virtual. Após, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE MORAIS DA ROSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BEATRIZ MARTINS LAVOR PAMPLONA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0644/2015

ADV: LUCAS STOFELA (OAB 35528/SC)

Processo 0040727-64.2015.8.24.0023 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Acusado: Heverson Henrique Pedro - Acusado: Heverson Henrique Pedro - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Considerado o regramento processual-penal estabelecido a partir da Constituição Federal de 1988, o qual traz como um de seus princípios basilares a presunção da inocência (art. 5º, inc. LVII, CR), impõe-se que a dogmática do atual Código de Processo Penal (datado de 1941) seja integralmente reinterpretada, à luz das novas diretrizes constitucionalmente estabelecidas. Nesse viés, demonstra-se extemporânea a utilização de conceitos jurídicos próprios de um outro panorama processual-penal, nitidamente autoritarista, como é o caso da “liberdade provisória”, pois, como é cediço, a liberdade é direito fundamental indeclinável - a contrario sensu, as suas restrições, sim, hão que ser vistas como provisórias. Independentemente disso, cabe reconhecer que a Constituição alberga a possibilidade de prisão processual (art. 5º, inc. LXI, CR), resguardada a situações nitidamente excepcionais, cabendo ao julgador, na sua aplicação, adstringir-se de forma fiel às hipóteses e ao regramento legalmente preestabelecidos. No caso presente, nota-se que os pressupostos para a segregação ad custodiam fazem-se presentes, na forma como declinados na decisão que decretou a medida (fls. 33-36). É de se ressaltar que o volume e a variedade de drogas encontradas em posse do acusado, bem como os demais objetos com ele apreendidos (balanças, rolos de filme plástico, aparelhos de celular, rádio comunicador, etc.) traduzem-se em indícios probatórios bastante consistentes no sentido de que o acusado dedica-se ao tráfico, cabendo considerar também que, nada obstante ser primário, Heverson apresenta dois processos recentes por prática de crimes dolosos com violência ou grave ameaça, bem assim que a comunidade onde o acusado foi preso encontra-se em situação diferenciada de atuação policial diante da reiteração de condutas ilícitas. Assim é que para garantia da instrução criminal, não obstante serem policiais as testemunhas, para o fim de instruir adequadamente o feito e apurar a dinâmica dos fatos sem intervenção do acusado, com diversos registros, o quadro fático ora trazido à análise é basicamente o mesmo que foi objeto da decisão que decretou a prisão preventiva - à exceção da documentação trazida aos autos, a qual, nada obstante, não motiva por si só a soltura do acusado -, razão pelo qual descabido o pleito revocatório. Sendo assim, mantenho a segregação cautelar, sem prejuízo de analisar o pedido de liberdade após a instrução e por oportunidade da decisão Com a apresentação de defesa preliminar, voltem conclusos.

4ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / 4ª Vara Criminal

Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.criminal4@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Alexandre Moraes da Rosa

Chefe de Cartório: Beatriz Martins Lavor Pamplona

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0020174-11.2006.8.24.0023

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Acusado: Mário Escandiel/

Intimando(a)(s): Mário Escandiel, Rua Anarolina Silveira Santos, Quadra L, casa 56, Vila União, Cachoeira do Bom Jesus - CEP 88056-590, Fone (048)9912-5396, Florianópolis-SC, nascido em 07/09/1962, Solteiro, brasileiro(a), natural de Coronel Freitas-SC, pai José Escandiel, mãe Juraci Escandiel

Objetivo: Vistos para despacho. Intime-se o acusado para que forneça conta-corrente a fim de que seja restituído o valor recolhido a título de fiança, no prazo de 10 (dez) dias, via postal. Após, transfira-se o valor para a conta fornecida. Ultimadas as providências, arquivem-

se os autos.. Prazo Fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / 4ª Vara Criminal

Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.criminal4@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Alexandre Moraes da Rosa

Chefe de Cartório: Beatriz Martins Lavor Pamplona

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS

Inquérito Policial nº 0028380-72.2010.8.24.0023

:/

Indiciado: Luciano Andrade Machado e outros/

Intimando(a)(s): Login Logística e Recargas Ltda, Rua Nereu Ramos - e, Sala 601, Centro - CEP 89801-020, Chapecó-SC

Objetivo: Considerando a manifestação ministerial de fl. 511, intime-se por edital a empresa Login Logística e Recargas Ltda. para que manifeste interesse na restituição das vias originais dos cheques apreendidos nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Afixe-se o edital no local de costume. Caso haja o decurso do prazo sem manifestação, certifique-se e encaminhem-se ao Ministério Público.. Prazo Fixado: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / 4ª Vara Criminal

Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.criminal4@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Alexandre Moraes da Rosa

Chefe de Cartório: Beatriz Martins Lavor Pamplona

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 60[Prazo do Edital] DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0055297-60.2012.8.24.0023

Autor: Ministério Público Estadual-4ª Promotoria de Justiça/

Acusado: Fabiano Luiz da Conceição e outro/

Intimando(a)(s): Djulye Bernardes, nascida em 01/05/1988, brasileiro(a), mãe Maria Maristela Bernardes

Parte Conclusiva da Sentença: III - Dispositivo. Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. II-III para ABSOLVER os acusados Fabiano Luiz da Conceição e Djulye Bernardes, já qualificados nos autos, da imputação do crime descrito no art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.. Prazo para Recurso: 8 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado,

contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / 4ª Vara Criminal

Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.criminal4@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Alexandre Moraes da Rosa

Chefe de Cartório: Beatriz Martins Lavor Pamplona

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0009633-69.2013.8.24.0023 : /

: /

Citando(a)(s): Israel Janatas Teixeira Vidal, Servidão Pedro Manoel Moreira, 560, fones 3222-4365, Ribeirão da Ilha, 3222-5557 - CEP 88064-041, Florianópolis-SC, CPF 065.471.589-00, RG 29016588, nascido em 03/02/1988, Convivente, brasileiro(a), natural de Orós-CE, Comerciante (Rua Felipe Schmidt, 303), pai José Ronaldo Pequeno Vidal, mãe Maria Joseleide Teixeira Vidal. Outros dados: sobreloja 12. Centro

Síntese da Denúncia: Denunciado por infringir o artigo 12 da Lei n. 10.826/2003. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / 4ª Vara Criminal

Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.criminal4@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Alexandre Moraes da Rosa

Chefe de Cartório: Beatriz Martins Lavor Pamplona

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 60[Prazo do Edital] DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0041202-93.2010.8.24.0023 Autor: Ministério Público Estadual-4ª Promotoria de Justiça/

Acusado: Jaison da Silva/

Intimando(a)(s): Jaison da Silva, Rua Nossa Senhora dos Navegantes, S/Nº, atrás da Peixaria do Paulo, Barra do Aririú - CEP 88134-600, Palhoça-SC, RG 5145128, nascido em 03/03/1988, Solteiro, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, pai Francisco Passos da Silva, mãe Zurilda de Souza

Parte Conclusiva da Sentença: IV Dispositivo. Por tais razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. II-IV para CONDENAR o acusado Jaison da Silva, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 155, § 2º, do Código Penal e, em consequência, aplicar-lhe a pena de 03 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por 01 (uma) restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, além do pagamento de 03 (três) dias-multa, cada qual no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada

em julgado, procedam-se às devidas comunicações administrativas recomendadas pela egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, para fins de estatística e antecedentes, e à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da CF, bem como seja expedido o respectivo PEC para a execução da pena. Oficie-se para a destruição do bem apreendido (fl. 14), por se tratar de objeto de pequeno valor. Após, arquivem-se.. Prazo para Recurso: 8 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / 4ª Vara Criminal

Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.criminal4@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Alexandre Moraes da Rosa

Chefe de Cartório: Beatriz Martins Lavor Pamplona

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0060015-03.2012.8.24.0023 Autor: Ministério Público Estadual- 35ª Promotoria de Justiça/

: /

Intimando(a)(s): Nilson Moreira Rodrigues, Rua José Bernardino Chagas, 211, Rio Tavares - CEP 88048-401, Fone (048) 3234-5471, Florianópolis-SC, RG 6271909, nascido em 16/10/1992, brasileiro(a), natural de Quilombo-SC, pai Lirio Rodrigues, mãe Maria Iraci Moreira Objetivo: Vistos para despacho. Cumpra-se como requer o Ministério Público. Intime-se o acusado, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça neste juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar justificativa com relação ao descumprimento das condições impostas a título de suspensão condicional do processo. Com eventual decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para o cumprimento do item 1 da decisão de fl. 115.. Prazo fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

Vara de Execuções Fiscais do Município - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL SANDI

ESCRIVÃO JUDICIAL JAMILE DAS NEVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0236/2015

ADV: FABIO AMABILE PATRAO (OAB 13149/SC), FABIAN FREITAS BITTENCOURT (OAB 25605/SC)

Processo 0806924-72.2006.8.24.0023 (023.06.806924-6) - Execução

Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Magda Amabile - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: MARCO AURÉLIO BOABAID FILHO (OAB 7852/SC)

Processo 0810887-88.2006.8.24.0023 (023.06.810887-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Miguel Antonio de Lima Martins - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: CAROLINE BONGIOLO DA SILVA (OAB 27826/SC)

Processo 0812153-13.2006.8.24.0023 (023.06.812153-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Meredith de Almeida Brusa Machado - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: JULIANA WIDHOLZER (OAB 18288/SC)

Processo 0801192-76.2007.8.24.0023 (023.07.801192-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Joao Frederico Widholzer - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: RAFAEL BERTOLDI COELHO (OAB 23103/SC)

Processo 0805219-05.2007.8.24.0023 (023.07.805219-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Gilberto Furtado - 5. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade suscitada por Gilberto Furtado em face do Município de Florianópolis, e, consequentemente, DETERMINO desde logo o prosseguimento desta demanda executiva até seus ulteriores termos. 6. A parte executada arcará com as custas e despesas processuais acrescidas em razão deste incidente processual, a teor do art. 20, § 1º, do CPC (STJ, REsp nº 292.513/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 01/03/2005). 7. INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado, para pagar ou garantir o juízo em 5 dias, sob de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, independente de nova ordem.

ADV: ROSE CLAIR TUMELERO (OAB 18.392/RS), CAMILA BRINKER (OAB 58778/RS)

Processo 0816366-28.2007.8.24.0023 (023.07.816366-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Auri Macedo - JULGO EXTINTO o feito com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80 c/c art. 569, caput, do CPC. CONDENO a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte excipiente, os quais fixo em R\$ 300,00, consoante o art. 20, § 4º, do CPC (STJ, AgRg no AREsp nº 579.717/ PB, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. 18/12/2014). O exequente é isento do pagamento das custas finais, a teor dos arts. 39 da LEF c/c art. 35, "I", da Lei Complementar n. 156/97. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: ROGER VINICIUS ZIEMBOWICZ (OAB 29336/SC)

Processo 0900696-21.2008.8.24.0023 (023.08.900696-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Tatjana Barbovitch de Almeida Prado - 1. Em cumprimento à decisão monocrática do TJSC em sede de liminar em Agravo de Instrumento, DETERMINO a suspensão do curso deste processo até a decisão de mérito da Colenda Câmara Especializada (CPC, art. 265, IV, a). 2. Com o recebimento dos autos do Agravo nesta Unidade, INTIME-SE o exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do art. 40 da LEF. 3. INTIMEM-SE.

ADV: RITA BRUNO CORREA DE MORAES (OAB 14340/SC)

Processo 0904927-91.2008.8.24.0023 (023.08.904927-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Leandro Melim Passoni - 1. Foram localizados ativos financeiros aptos à quitação do débito, já tendo sido transferidos para subconta vinculada a este feito (p. 126). 2. INTIME-SE o exequente para apresentar planilha apata a viabilizar o levantamento dos valores, bem como para, desde já, manifestar-se quanto à consequente quitação do débito, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. 3. Prestadas as informações, DETERMINO que se proceda à conversão em renda dos valores constantes da subconta (CTN, 156, VI). EXPEÇA-SE o respectivo alvará. 4. Feito tudo isso, voltem conclusos para extinção.

ADV: AGUINALDO PAULO CAVALLI (OAB 16223/SC)

Processo 0908354-96.2008.8.24.0023 (023.08.908354-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Adroaldo Jose Zanella - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito

em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: EVANDRO MEDEIROS ANDRADE (OAB 26556/SC)

Processo 0914389-38.2009.8.24.0023 (023.09.914389-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Sandra Maria Marafra Andrade - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: LUIZ ANTONIO COSTA (OAB 15287/SC), LETÍCIA SCHWEITZER COSTA (OAB 23791/SC)

Processo 0911493-85.2010.8.24.0023 (023.10.911493-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Joao Eduardo Moritz e Filhos Ltda - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: LEONARDO ADÉRCIO DA SILVA (OAB 25615/SC)

Processo 0917255-82.2010.8.24.0023 (023.10.917255-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Adercio da Silva - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: RODRIGO BERTHER DA SILVA (OAB 21394/SC), FERNANDO BERTHER DA SILVA (OAB 24373/SC)

Processo 0918676-10.2010.8.24.0023 (023.10.918676-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Vitor Hugo Linden - Fica intimado o executado, na pessoa do seu advogado, da formalização da penhora sobre imóvel especificado no respectivo termo, e por este ato constituído depositário, bem como do início da fluência do prazo para oferecimento de embargos

ADV: VIRGÍNIA SANTOS PEREIRA GUIMARÃES (OAB 97606/SP)

Processo 0922450-48.2010.8.24.0023 (023.10.922450-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Silvana Luciani Sanz - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: ALINE PACHECO (OAB 24076/SC)

Processo 0900648-57.2011.8.24.0023 (023.11.900648-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Jose Caldeira F Bastos A Patologica Ltda - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

ADV: ELOAHNA BARBARA DE AZEVEDO SÁ FREIRE (OAB 176848/SP)

Processo 0900722-14.2011.8.24.0023 (023.11.900722-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Ccb-cimpor Cimentos do Brasil Ltda - JULGO EXTINTO o feito com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80 c/c art. 569, caput, do CPC. CONDENO a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte excipiente/embargante, os quais fixo para ambos os feitos no valor de R\$ 1.000,00, consoante o art. 20, § 4º, do CPC (STJ, AgRg no AREsp nº 579.717/ PB, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. 18/12/2014). O exequente é isento do pagamento das custas finais, a teor dos arts. 39 da LEF c/c art. 35, "I", da Lei Complementar n. 156/97. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: CAROLINA CESA DE MELO DE SOUZA (OAB 30068/SC)

Processo 0917772-53.2011.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Leda Carneiro Barcellos - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: SERGIO MURILO BAINHA (OAB 13512/SC)

Processo 0920708-51.2011.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Valter Claudino Rodrigues - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: PERISSON LOPES DE ANDRADE (OAB 192291/SP)

Processo 0700422-36.2011.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Ccb-cimpor Cimentos do Brasil Ltda - Embargado: 'Município de Florianópolis - considerando a extinção administrativa do crédito tributário nos autos da execução fiscal, por consequência, JULGO EXTINTOS os presentes embargos à execução fiscal sem julgamento do mérito, tendo em vista a falta de interesse de agir do(a) embargante, na forma do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios já arbitrados no feito executivo. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2º, CPC). O exequente é isento do pagamento das custas finais, a teor dos arts. 39 da LEF c/c art. 35, "i", da Lei Complementar n. 156/97. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: DEBORA FERNANDA GADOTTI FARAH (OAB 18883/SC)

Processo 0810436-87.2011.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: SAGRES HOTEIS E TURISMO LTDA - Embargado: SAGRES HOTEIS E TURISMO LTDA - Embargado: 'Município de Florianópolis - Embargado: 'Município de Florianópolis - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos à execução fiscal, opostos por Sagres Hotéis e Turismo Ltda em face do Município de Florianópolis e, por consequência, DETERMINO desde logo o prosseguimento desta demanda executiva até seus ulteriores termos. CONDENO a parte embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da execução, a teor do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos apensos. DECLARO, por fim, resolvido o mérito do processo, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: SOLON SEHN (OAB 20987/SC)

Processo 0700584-94.2012.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Marcio Paulo de Oliveira Dias - Embargado: 'Município de Florianópolis - 4. Diante disso, INTIME-SE o exequente para que, no prazo máximo de 30 dias, esclareça as circunstâncias em que se deu a emissão do carnê referente ao imóvel tributado, colacionando provas aptas a demonstrar, de forma incontestada, a ocorrência efetiva da sua notificação, sob pena de ser acolhida a nulidade nos exatos termos em que aventada. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Publique-se. Intime-se.

ADV: DEBORA FERNANDA GADOTTI FARAH (OAB 18883/SC)

Processo 0810450-71.2011.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Lançamento - Embargante: SAGRES HOTEIS E TURISMO LTDA - Embargante: SAGRES HOTEIS E TURISMO LTDA - Embargado:

'Município de Florianópolis - Embargado: 'Município de Florianópolis - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos à execução fiscal, opostos por Sagres Hotéis e Turismo Ltda. em face do Município de Florianópolis e, por consequência, DETERMINO desde logo o prosseguimento desta demanda executiva até seus ulteriores termos. CONDENO a parte embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15 % sobre o valor da causa, a teor do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos apensos. DECLARO, por fim, resolvido o mérito do processo, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: GIVANILDO ALBERTO TRENTA (OAB 25386/SC)

Processo 0902774-46.2012.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Igreja Evangelica Assembleia de Deus - 4. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade suscitada por Igreja Evangelica Assembleia de Deus em face do 'Município de Florianópolis e, por consequência, DETERMINO desde logo o prosseguimento desta demanda executiva até seus ulteriores termos. 5. A parte executada arcará com as custas e despesas processuais acrescidas em razão deste incidente processual, a teor do art. 20, § 1º, do CPC (STJ, REsp n.º 292.513/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 01/03/2005). 6. INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado, para pagar ou garantir o juízo em 5 dias, sob de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, independente de nova ordem. Publique-se. Intimem-se.

ADV: DOUGLAS ANDERSON DAL MONTE (OAB 15765/SC)

Processo 0808593-53.2012.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Embargante: J A URBANISMO LTDA - Embargado: 'Município de Florianópolis - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo 'Município de Florianópolis em face de J A Urbanismo Ltda, na qual o exequente apresenta o valor atualizado do débito e pugna pela conversão em renda dos valores depositados judicialmente, com a consequente expedição de alvará judicial de levantamento. 2. Verificada a existência de valores depositados em subconta vinculada ao processo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente para liberação da quantia, na forma requerida (p. 98-99). 3. Em seguida, INTIME-SE o exequente para se manifestar quanto à quitação do débito, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. 4. Depois disso, acaso haja saldo remanescente em subconta vinculada ao processo, este deverá ser devolvido à parte executada, consoante Orientação do CNJ (Ofício Circular n.º 056/CN-CNJ/2011) e Corregedoria Geral da Justiça (Ofício Circular n.º 288/2011). 5. Para isso, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu procurador, para que informe dados bancários com respectivos dígitos verificadores, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito sem tal providência. 6. Prestadas as informações, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores. 7. TRASLADE-SE cópia nas respectivas ações executivas apensas. 8. Publique-se. Intimem-se.

ADV: SERGIO MURILO BAINHA (OAB 13512/SC)

Processo 0906064-69.2012.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Valter Claudino Rodrigues - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente

formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: JOÃO LEONEL MACHADO PEREIRA (OAB 928/SC)

Processo 0909034-42.2012.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Engicon Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade suscitada por Engicon Empreendimentos Imobiliários Ltda em face do 'Município de Florianópolis e, por consequência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Isenta do pagamento de custas (art. 35, d, da LCE nº 156/1997), CONDENO a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte excipiente, os quais fixo por equidade em R\$ 250,00, a teor do art. 20, § 4º do CPC (STJ, AgRg no AREsp nº 579.717/ PB, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. 18/12/2014). Dispensado o reexame necessário (CPC, art. 475, § 2º). Após o trânsito em julgado, COMUNIQUE-SE à repartição competente da Fazenda Pública, para fins de averbação no Registro da Dívida Ativa, na forma do art. 33 da Lei Federal nº 6.830/1980. Depois, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DANIEL FERNANDES DOS REIS (OAB 69344/PR)

Processo 0909693-51.2012.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Paulo Lorencini - Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade suscitada por Paulo Lorencini em face do 'Município de Florianópolis e, por consequência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Isenta do pagamento de custas (art. 35, d, da LCE nº 156/1997), CONDENO a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte excipiente, os quais fixo por equidade em R\$ 350,00, a teor do art. 20, § 4º do CPC (STJ, AgRg no AREsp nº 579.717/ PB, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. 18/12/2014). Dispensado o reexame necessário (CPC, art. 475, § 2º). Após o trânsito em julgado, COMUNIQUE-SE à repartição competente da Fazenda Pública, para fins de averbação no Registro da Dívida Ativa, na forma do art. 33 da Lei Federal nº 6.830/1980. Depois, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LAURECI MACIEL (OAB 4843/SC)

Processo 0912744-70.2012.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Claudio Jose Mattos Xavier da Silva - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: CARLOS EDUARDO SCHMIDT VIEIRA (OAB 10910/SC)

Processo 0905343-83.2013.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Koenig Assessoria Tec Economico Fiscal Ltda - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art.

12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: DANIEL BISOL (OAB 32451/RS)

Processo 0907876-15.2013.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 35357AS/C)

Processo 0900298-64.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Bv Financeira Sa Credito Financ e Invest - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: FABIAN LENZI NERBASS (OAB 15459/SC)

Processo 0901575-18.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Lenzi & Nerbass Consultoria Empresarial Ltda - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: ANA CRISTINA ELLER GARCIA (OAB 22349/SC)

Processo 0904109-32.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Espaço Floripa Centro Eventos Ltda Me - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art.

12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: FABIO DE CARLI (OAB 5617/SC)

Processo 0904933-88.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Inst Adv. Sul. Bras. de Educ. Assist. Social - Fica intimado o executado, na pessoa do seu advogado, da formalização da penhora sobre imóvel especificado no respectivo termo, e por este ato constituído depositário, bem como do início da fluência do prazo para oferecimento de embargos

ADV: RAFAEL RAMOS RODOLFO (OAB 15001/SC)

Processo 0905846-70.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Heloisa Helena Silva - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: VERA LÚCIA TEIXEIRA (OAB 2945/SC)

Processo 0907182-12.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Olga Candida Dias - Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade suscitada por Janir Altamiro Simas em face do Município de Florianópolis, e, por consequência, DETERMINO desde logo o prosseguimento desta demanda executiva até seus ulteriores termos. 5. A parte executada arcará com as custas e despesas processuais acrescidas em razão deste incidente processual, a teor do art. 20, § 1º, do CPC (STJ, REsp nº 292.513/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 01/03/2005), ficando desde já suspensa sua exigibilidade, pois DEFIRO a Justiça Gratuita pleiteada (Lei nº 1.060/50, art. 12). 6. INTIME-SE a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar ou garantir o juízo em 5 dias, sob de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, independente de nova ordem. Publique-se. Intimem-se.

ADV: LAURECI MACIEL (OAB 4843/SC)

Processo 0908251-79.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Leonel de Sousa Filipe - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: JAYSON NASCIMENTO (OAB 8054/SC)

Processo 0909462-53.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Joao da

Costa Nascimento - Fica intimado o procurador do executado, para regularizar a sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como juntar a documentação referida na petição de fl. 12.

ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO (OAB 5980/PB)

Processo 0910723-53.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Banco Santander Brasil S/A - Ante o exposto, considerando a extinção administrativa do crédito tributário, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com base nos arts 267, inciso VIII, e 569, caput, ambos do Código de Processo Civil c/c art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Sem custas. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se.

ADV: RENE ELIAS RÖTTA (OAB 9139/SC), RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI (OAB 22806/SC), RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI (OAB 038.690/SC)

Processo 0912448-77.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: G-3 Administradora de Bens e Imóveis Ltda - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: EDUARDO LOPES TEIXEIRA (OAB 16812/SC), GILBERTO LOPES TEIXEIRA (OAB 18002/SC)

Processo 0912472-08.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Pavei & Hassemer Construtora Ltda - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB 9537/SC), ENRICO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA SOFFIATTI (OAB 29280/PR)

Processo 0912522-34.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Alca Empreendimentos Ltda - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente

formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: EDERSON RIBAS BASSO E SILVA (OAB 27474/PR)

Processo 0913508-85.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Sonia Cristina Jcarvalho Chainmartins - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: HUGO SIMÕES LAGRANHA NETO (OAB 70876/RS)

Processo 0914945-64.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Dejalmina de Brito - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: FABIO DE CARLI (OAB 5617/SC)

Processo 0310606-77.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Imunidade de Execução - Embargante: Uniao Sul Bras. Igreja Adventista Setimo Dia - Embargado: 'Município de Florianópolis - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial destes embargos à execução ajuizados por Uniao Sul Bras. Igreja Adventista Setimo Dia em face do Município de Florianópolis e, por consequência, RECONHEÇO a incidência de imunidade religiosa na espécie (CF, art. 150, VI, b e § 4º), pelo que DECLARO extintos os créditos tributários relativos ao IPTU. Por outro lado, DETERMINO o prosseguimento do feito executivo no tocante às taxas de resíduos sólidos. Isenta do pagamento de custas (art. 35, d, da LCE n.º 156/1997), CONDENO a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte excipiente, os quais fixo por equidade em R\$ 350,00 (STJ, AgRg no AREsp n.º 579.717/ PB, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. 18/12/2014). Após o trânsito em julgado, COMUNIQUE-SE à repartição competente da Fazenda Pública, para fins de averbação no Registro da Dívida Ativa, na forma do art. 33 da Lei Federal n.º 6.830/1980, e ARQUIVEM-SE os autos. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos apensos (n.º 0903668-51.2014). DECLARO, por fim, resolvido o mérito do processo, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Dispensado o reexame necessário (CPC, art. 475). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0312178-68.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Banco Bradesco S/A - Embargado: 'Município de Florianópolis - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial destes embargos à execução fiscal, opostos por Banco Bradesco S/A em face do Município

de Florianópolis. Por consequência, DETERMINO o prosseguimento da demanda executiva até seus ulteriores termos, exceto no que se refere às CDAs n.º 870027; 870028; 870029; 870030; 870031; 906056; 906057; 906061; 906062 e 906067 (p. 53), extintas pelo pagamento (156, I, do CTN c/c art. 794, I, do CPC). CONDENO a parte embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, a teor do art. 20, § 3º do CPC. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos apensos. DECLARO, por fim, resolvido o mérito do processo, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO

JUIZ(A) DE DIREITO CLENI SERLY RAUEN VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO TADEU BRAZ JÚNIOR
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS

RELAÇÃO Nº 0231/2015

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: LUIZ ANGELO GRISA NETO

Processo 0919061-55.2010.8.24.0023 (023.10.919061-3) - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Luiz Angelo Grisa Neto - Valor do débito: R\$ 137,1 - Data do cálculo: 08/10/2015

DEVEDOR: PERCIO LUIZ GOTTARDI

Processo 0919684-22.2010.8.24.0023 (023.10.919684-0) - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Percio Luiz Gottardi - Valor do débito: R\$ 135,14 - Data do cálculo: 09/10/2015
DEVEDOR: LAURECI ALVES DOS SANTOS

Processo 0905932-12.2012.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Laureci Alves dos Santos - Valor do débito: R\$ 119,96 - Data do cálculo: 09/10/2015

DEVEDOR: MARIA DE LURDES DA SILVEIRA GEVAERD

Processo 0905987-60.2012.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Maria de Lurdes da Silveira Gevaerd - Valor do débito: R\$ 132,24 - Data do cálculo: 08/10/2015
DEVEDOR: CONSTRUTORA CASTELO LTDA

Processo 0904351-25.2013.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Construtora Castelo Ltda - Valor do débito: R\$ 130,32 - Data do cálculo: 09/10/2015

DEVEDOR: NAZARIO ADVOCACIA

Processo 0901062-50.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Nazario Advocacia - Valor do débito: R\$ 114,16 - Data do cálculo: 08/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO

JUIZ(A) DE DIREITO CLENI SERLY RAUEN VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO TADEU BRAZ JÚNIOR
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS

PRAZO DE 10 DIAS**RELAÇÃO Nº 0233/2015**

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: SULMAR IMOVEIS LTDA

Processo 0908098-46.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Sulmar Imoveis Ltda - Valor do débito: R\$ 116,57 - Data do cálculo: 08/10/2015

DEVEDOR: AJEJE RACHID MALUF SOBRINHO ME

Processo 0906813-18.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Ajeje Rachid Maluf Sobrinho Me - Valor do débito: R\$ 125,64 - Data do cálculo: 08/10/2015

DEVEDOR: FRANCISCO DE CAMPOS LEMOS

Processo 0821752-39.2007.8.24.0023 (023.07.821752-3) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Francisco de Campos Lemos - Valor do débito: R\$ 132,85 - Data do cálculo: 08/10/2015

DEVEDOR: AFFONSO CELSO VIEIRA

Processo 0910637-24.2010.8.24.0023 (023.10.910637-0) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Affonso Celso Vieira - Valor do débito: R\$ 149,21 - Data do cálculo: 08/10/2015

DEVEDOR: RODOLFO ANTONIO HENRIQUE

Processo 0914142-23.2010.8.24.0023 (023.10.914142-6) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Rodolfo Antonio Henrique - Valor do débito: R\$ 149,52 - Data do cálculo: 07/10/2015

DEVEDOR: PRISCYLLA GUESSER

Processo 0924079-23.2011.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Priscylla Guesser - Valor do débito: R\$ 134,51 - Data do cálculo: 07/10/2015

DEVEDOR: EVANDRO TARANTO

Processo 0901164-43.2012.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Evandro Taranto - Valor do débito: R\$ 121,44 - Data do cálculo: 08/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL**JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO**

JUIZ(A) DE DIREITO CLENI SERLY RAUEN VIEIRA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL FRANCISCO TADEU BRAZ JÚNIOR
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS

PRAZO DE 10 DIAS**RELAÇÃO Nº 0234/2015**

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: MARIO GATTI

Processo 0910728-75.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Mario Gatti - Valor do débito: R\$ 285,9 - Data do cálculo: 02/09/2015

DEVEDOR: SARA JANE CARDOSO DA COSTA

Processo 0915672-62.2010.8.24.0023 (023.10.915672-5) - Execução

Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Sara Jane Cardoso da Costa - Valor do débito: R\$ 140,43 - Data do cálculo: 28/09/2015

DEVEDOR: VALMIR RAMOS

Processo 0925809-69.2011.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Valmir Ramos - Valor do débito: R\$ 144,87 - Data do cálculo: 17/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL**JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO**

JUIZ(A) DE DIREITO CLENI SERLY RAUEN VIEIRA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL FRANCISCO TADEU BRAZ JÚNIOR
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS

PRAZO DE 10 DIAS**RELAÇÃO Nº 0235/2015**

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: FLAVIO MARTINS

Processo 0801906-36.2007.8.24.0023 (023.07.801906-3) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Flavio Martins - Valor do débito: R\$ 156,8 - Data do cálculo: 08/10/2015

DEVEDOR: AFFONSO CELSO VIEIRA

Processo 0800374-61.2006.8.24.0023 (023.06.800374-1) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Affonso Celso Vieira - Valor do débito: R\$ 163,92 - Data do cálculo: 13/10/2015

DEVEDOR: ENI DE SOUZA ROSA

Processo 0915491-61.2010.8.24.0023 (023.10.915491-9) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Eni de Souza Rosa - Valor do débito: R\$ 142,3 - Data do cálculo: 28/09/2015

DEVEDOR: LUIZ CARLOS FERREIRA

Processo 0919482-45.2010.8.24.0023 (023.10.919482-1) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Luiz Carlos Ferreira - Valor do débito: R\$ 136,76 - Data do cálculo: 08/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL**JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO**

JUIZ(A) DE DIREITO CLENI SERLY RAUEN VIEIRA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL FRANCISCO TADEU BRAZ JÚNIOR
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS

PRAZO DE 10 DIAS**RELAÇÃO Nº 0232/2015**

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES

Processo 0904232-30.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Carlos Alberto de Araújo

Gomes - Valor do débito: R\$ 127,38 - Data do cálculo: 09/10/2015
 DEVEDOR: MARILEIDE ABRAHAM PEIXOTO
 Processo 0906732-69.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente:
 Município de Florianópolis - Executado: Marileide Abraham Peixoto
 - Valor do débito: R\$ 127,44 - Data do cálculo: 09/10/2015
 DEVEDOR: EDIOMAR CUNICO FATUCH
 Processo 0906501-13.2012.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente:
 'Município de Florianópolis - Executado: Ediomar Cunico Fatuch -
 Valor do débito: R\$ 131,49 - Data do cálculo: 09/10/2015

Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
 MUNICIPAIS E ESTADUAIS
 JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL SANDI
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL JAMILE DAS NEVES
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0214/2015

ADV: RICARDO AUGUSTO FERRO HALLA (OAB 7272/SC)
 Processo 0015457-63.2000.8.24.0023 (023.00.015457-4) - Execução
 Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Walmor
 Paulo de Lucca - 5 Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-
 executividade suscitada por Walmor Paulo de Lucca em face de Estado
 de Santa Catarina, e, por consequência, DETERMINO desde logo o
 prosseguimento desta demanda executiva até seus ulteriores termos.
 6. A parte executada arcará com as custas e despesas processuais
 acrescidas em razão deste incidente processual, a teor do art. 20, §
 1º, do CPC (STJ, REsp nº 292.513/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho
 Júnior, j. 01/03/2005). 7. INTIME-SE a parte exequente para que se
 manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo
 de 30 dias, sob as penas da lei.

ADV: FABIANO JOSÉ BORDIGNON (OAB 023.062/PR)
 Processo 0017616-76.2000.8.24.0023 (023.00.017616-0) - Execução
 Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Coop.
 Agrp. Mista do Oeste Ltda - Ante o exposto, reconheço, de ofício, a
 ocorrência da prescrição intercorrente (art. 40, § 4º, da LEF) e, com
 fundamento no art. 269, IV, do CPC, JULGO extinto o feito com
 resolução de mérito. Sentença SEM REEXAME necessário, conforme
 disposto no § 2.º, do artigo 475 do CPC (STF, RE nº 544.365/RS,
 Rel. Min. Dias Toffoli, j. 28/03/2011). O exequente é isento do
 pagamento de custas (art. 39 da lei 6.830/80 e art. 35, "h", da LC
 156/97). Após o trânsito em julgado, COMUNIQUE-SE à repartição
 competente da Fazenda Pública, para fins de averbação no Registro
 da Dívida Ativa, na forma do art. 33 da Lei Federal nº 6.830/1980,
 e ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.

ADV: GEORGIA MARIA PULUCENO DOS REIS (OAB 19849/SC)
 Processo 0000023-73.1996.8.24.0023 (023.96.000023-4) - Execução
 Fiscal - Executado: Jose Dias De Oliveira - Exequente: Município de
 Florianópolis - 1 - Trata-se de requerimento formulado pelo executado
 visando à liberação dos valores bloqueados via sistema BACEN-JUD,
 ao argumento de que a penhora incidiu sobre quantias depositadas em
 poupança (pp. 41-45). Juntou os documentos requisitados, às pp. 55-67.
 Intimada, a Fazenda Pública pugnou pela rejeição do pedido. 2 - Pois
 bem. Sabe-se que o inciso X do art. 649 do CPC busca resguardar
 os valores depositados em poupança, cujo objetivo principal é o de
 economia futura e garantia da segurança pessoal do poupador. Ocorre
 que tal proteção quando é absoluta faz com que o devedor se beneficie,
 utilizando-a como um escudo para continuar opondo obstáculos ao
 direito de inúmeros credores, dentre os quais, neste caso específico,
 tratando-se de crédito de natureza tributária, de toda a coletividade.
 Não merece guarida a alegação de que o valor bloqueado estava

depositado em conta-poupança e, por tal razão, seria impenhorável.
 Isso porque, conforme se observa pelos extratos colacionados às pp.
 55-64 e, diferentemente do que alega o executado, existem registros de
 diversos saques realizados, por exemplo, nos dias 06, 14 e 18/05/15;
 09, 15, 19 e 29/06/15; 15 e 20/07/15, e de pagamentos de compras
 efetuadas por meio de cartão de débito eletrônico (Maestro) - 12
 e 14/05/2015; 01 e 29/06/2015. Em outras palavras, apesar de
 denominada poupança, a movimentação da conta bancária do devedor
 demonstra que é utilizada como verdadeira conta-corrente, desvirtuando
 dessa forma o caráter de investimento e reserva de recursos inerentes
 àquele tipo de aplicação e, por isso, os valores nela depositados não
 se encontram protegidos pelo disposto no art. 649, X, do Código de
 Processo Civil. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina
 já firmou posicionamento, in verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO.
 AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA, PELO SISTEMA BACEN-
 JUD, DE DINHEIRO DEPOSITADO EM CONTA POUPANÇA.
 PLEITO PARA INVALIDADE DA PENHORA, SOB ALEGAÇÃO
 DE IMPENHORABILIDADE DE SALDO DE CONTA POUPANÇA
 INFERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. ART.
 649, X, DO CPC. CONTA POUPANÇA UTILIZADA COMO SE
 CONTA CORRENTE FOSSE. INTENSA MOVIMENTAÇÃO
 FINANCEIRA POR VÁRIOS MESES. PERDA DO CARÁTER
 DE INVESTIMENTO OU RESERVA DE CAPITAL FUTURO.
 DESVIRTUAMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA.
 NÍTIUO INTUITO DE FRUSTRAR A PENHORA DOS BENS DOS
 DEVEDORES. CONSTRIÇÃO AUTORIZADA. PRECEDENTES
 DESTES TRIBUNAL. 'Não se pode clamar pela prerrogativa da
 impenhorabilidade, prevista no inciso X do art. 649 do CPC, se a
 constrição recai sobre valores depositados em conta poupança, quando
 o intuito de seu titular era utilizá-la como conta corrente. Isso, porque
 a conta poupança possui cunho de economia, de segurança pessoal
 e futura, ao contrário da conta corrente, cujo uso está vinculado a
 transações corriqueiras (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.020246-
 0, de Balneário Camboriú, rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, j.
 24-04-2014). DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E
 DESPROVIDO." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.020734-6,
 Rel. Desa. Substituta Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, j.
 12/06/2014) Portanto, considerando que não restou comprovado que
 os valores bloqueados na conta bancária do devedor caracterizam-se
 exclusivamente como reserva de capital, mostra-se incabível a aplicação
 do disposto no art. 649, X, do Código de Processo Civil. A alegada
 impenhorabilidade não se mostra presente in casu, razão pela qual
 mantem-se hígida a constrição efetivada nos autos. 3 - Por todo o
 exposto, INDEFIRO o pedido de liberação dos valores. 4 - INTIME-
 SE a parte executada, por intermédio de seu procurador, acerca da
 penhora de numerário (p. 51). 5 - Decorrido o prazo sem oposição de
 embargos, certifique-se. Em seguida, INTIME-SE a Fazenda Pública
 para requerer o que de direito no prazo de 30 dias, sob as penas da
 lei. 6 - Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GEORGIA MARIA PULUCENO DOS REIS (OAB 19849/SC)
 Processo 0000023-73.1996.8.24.0023 (023.96.000023-4) - Execução
 Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Jose Dias
 De Oliveira - Fica intimado o executado, através do seu procurador,
 para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor embargos nos
 presentes autos, nos termos do art. 16, III, da Lei 6.830/80, tendo
 em vista a realização de penhora e depósito, através do bloqueio de
 valores via BacenJud.

ADV: GEORGIA MARIA PULUCENO DOS REIS (OAB 19849/SC)
 Processo 0000455-92.1996.8.24.0023 (023.96.000455-8) - Execução
 Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Jose Dias
 De Oliveira - 1 - Trata-se de requerimento formulado pelo executado
 visando à liberação dos valores bloqueados via sistema BACEN-JUD,
 ao argumento de que a penhora incidiu sobre quantias depositadas em
 poupança (pp. 39-43). Juntou os documentos requisitados, às pp. 53-65.
 Intimada, a Fazenda Pública pugnou pela rejeição do pedido. 2 - Pois

bem. Sabe-se que o inciso X do art. 649 do CPC busca resguardar os valores depositados em poupança, cujo objetivo principal é o de economia futura e garantia da segurança pessoal do poupador. Ocorre que tal proteção quando é absoluta faz com que o devedor se beneficie, utilizando-a como um escudo para continuar opondo obstáculos ao direito de inúmeros credores, dentre os quais, neste caso específico, tratando-se de crédito de natureza tributária, de toda a coletividade. Não merece guarida a alegação de que o valor bloqueado estava depositado em conta-poupança e, por tal razão, seria impenhorável. Isso porque, conforme se observa pelos extratos colacionados às pp. 53-62 e, diferentemente do que alega o executado, existem registros de diversos saques realizados, por exemplo, nos dias 06, 14 e 18/05/15; 09, 15, 19 e 29/06/15; 15 e 20/07/15, e de pagamentos de compras efetuadas por meio de cartão de débito eletrônico (Maestro) - 12 e 14/05/2015; 01 e 29/06/2015. Em outras palavras, apesar de denominada poupança, a movimentação da conta bancária do devedor demonstra que é utilizada como verdadeira conta-corrente, desvirtuando dessa forma o caráter de investimento e reserva de recursos inerentes àquele tipo de aplicação e, por isso, os valores nela depositados não se encontram protegidos pelo disposto no art. 649, X, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já firmou posicionamento, in verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA, PELO SISTEMA BACENJUD, DE DINHEIRO DEPOSITADO EM CONTA POUPANÇA. PLEITO PARA INVALIDADE DA PENHORA, SOB ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE SALDO DE CONTA POUPANÇA INFERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 649, X, DO CPC. CONTA POUPANÇA UTILIZADA COMO SE CONTA CORRENTE FOSSE. INTENSA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA POR VÁRIOS MESES. PERDA DO CARÁTER DE INVESTIMENTO OU RESERVA DE CAPITAL FUTURO. DESVIRTUAMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. NÍTIDO INTUITO DE FRUSTRAR A PENHORA DOS BENS DOS DEVEDORES. CONSTRIÇÃO AUTORIZADA. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. 'Não se pode clamar pela prerrogativa da impenhorabilidade, prevista no inciso X do art. 649 do CPC, se a constrição recai sobre valores depositados em conta poupança, quando o intuito de seu titular era utilizá-la como conta corrente. Isso, porque a conta poupança possui cunho de economia, de segurança pessoal e futura, ao contrário da conta corrente, cujo uso está vinculado a transações corriqueiras (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.020246-0, de Balneário Camboriú, rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, j. 24-04-2014). DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.020734-6, Rel. Des. Substituta Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, j. 12/06/2014) Portanto, considerando que não restou comprovado que os valores bloqueados na conta bancária do devedor caracterizam-se exclusivamente como reserva de capital, mostra-se incabível a aplicação do disposto no art. 649, X, do Código de Processo Civil. A alegada impenhorabilidade não se mostra presente in casu, razão pela qual mantém-se hígida a constrição efetivada nos autos. 3 - Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de liberação dos valores. 4 - INTIME-SE a parte executada, por intermédio de seu procurador, acerca da penhora de numerário (p. 49). 5 - Decorrido o prazo sem oposição de embargos, certifique-se. Em seguida, INTIME-SE a Fazenda Pública para requerer o que de direito no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. 6 - Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GEORGIA MARIA PULUCENO DOS REIS (OAB 19849/SC)
Processo 0000455-92.1996.8.24.0023 (023.96.000455-8) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Jose Dias De Oliveira - Fica intimado o executado, através do seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor embargos nos presentes autos, nos termos do art. 16, III, da Lei 6.830/80, tendo em vista a realização de penhora e depósito, através do bloqueio de valores via BacenJud.

ADV: RICARDO BERTONCINI (OAB 7276/SC)

Processo 0014978-12.1996.8.24.0023 (023.96.014978-5) - Execução Fiscal - Requerente: Município de Florianópolis - Requerido: Marina'S Empreendimentos Hot Tur Com Lt - Requerido: Marina'S Emp Hot Tur Com Ltda - Fica intimado o executado, através do seu procurador, nos termos do art. 16, III, da Lei 6.830/80, tendo em vista a realização de penhora e depósito, através do bloqueio de valores via BacenJud, ficando ciente de que o prazo para Embargos não será reaberto, uma vez que já houve penhora anterior.

ADV: CARLOS ALBERTO JAKUBIAK (OAB 22456/SC)

Processo 0037362-66.1996.8.24.0023 (023.96.037362-6) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Manoel Germano Ferreira - Ante o exposto, considerando a extinção administrativa do crédito tributário, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com base nos arts 267, inciso VIII, e 569, caput, ambos do Código de Processo Civil c/c art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Sem custas. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se.

ADV: REGINA MARIA MENEZES (OAB 6538/SC)

Processo 0097948-35.1997.8.24.0023 (023.97.000594-3) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Dolores Maria Dalgrande - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: LUISA VIVIANE VARGAS BORGES JACQUES (OAB 24316/SC)

Processo 0041302-63.2001.8.24.0023 (023.01.041302-5) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Jandir Gonçalves da Silva - 1 - INDEFIRO o pedido formulado às pp. 57-61, porquanto inexistem valores penhorados via sistema BACENJUD nos presentes autos. O recibo de protocolo de ordens judiciais (pp. 72-73) demonstra que, em decorrência do ínfimo valor bloqueado, foi determinado o respectivo desbloqueio. 2 - No mais, INTIME-SE o executado, por intermédio de sua procuradora, para nomear bens passíveis de penhora, indicando a sua localização e valores, nos termos do art. 600, IV e 601 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 dias, sob pena de incorrer em prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, incidindo em multa de 20% do valor atualizado do débito executado, a qual reverterá em benefício do credor. 3 - Ressalto, por fim, que eventual acordo para pagamento do débito deverá ser proposto junto à Fazenda Pública exequente, por meio da Procuradoria Geral do Município. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SANDRA REGINA MACHADO DE SOUZA (OAB 4258/SC)

Processo 0019566-18.2003.8.24.0023 (023.03.019566-0) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Emilia Alves Silva - Fica intimado o executado, através do seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor embargos nos presentes autos, nos termos do art. 16, III, da Lei 6.830/80, tendo em vista a realização de penhora e depósito, através do bloqueio de valores via BacenJud.

ADV: FELIPE CHECHI OTT (OAB 24377/SC), RAFAEL SANGUINÉ (OAB 30737/SC)

Processo 0041622-45.2003.8.24.0023 (023.03.041622-4) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Valdemar da Silva - 1. Primeiramente, INTIME-SE o executado, por intermédio de seu procurador, para que providencie a juntada aos autos dos seguintes documentos: (a) extrato bancário dos últimos seis meses das contas em questão; (b) certidão de registro de imóveis e do Detran/SC; e (c) última declaração de imposto de renda; a fim de que seja possível a este Juízo analisar - com a necessária cautela e precisão - a situação econômico-financeira do devedor, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de indeferimento do pedido retro. 2. Após, voltem os autos conclusos, em separado. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO CARLOS PALHANO DE OLIVEIRA (OAB 7452/SC)

Processo 0048223-67.2003.8.24.0023 (023.03.048223-5) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Nelson Brizola - Fica intimado através de seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor embargos nos presentes autos, nos termos do art.16, III, da Lei 6.830/80, tendo em vista a realização de penhora e depósito, através do bloqueio de valores via BacenJud.

ADV: ROBERTO FERRO BORINI (OAB 17098/SC), SULA LOPES DO NASCIMENTO (OAB 19786/SC)

Processo 0657815-86.2003.8.24.0023 (023.03.657815-3) - Execução Fiscal - Exequente: Fazenda Pública do Município de Florianópolis - Executado: Clio Ferro Kalafatas - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C), MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO (OAB 15348/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129AP/R)

Processo 0681886-21.2004.8.24.0023 (023.04.681886-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A - JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00, a teor do art. 20, § 4º, do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a correção monetária, desde a presente data, e juros legais, estes a partir do trânsito em julgado da sentença. O exequente é isento do pagamento das custas finais, a teor dos arts. 39 da LEF c/c art. 35, “I”, da Lei Complementar n. 156/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, COMUNIQUE-SE à repartição competente da Fazenda Pública, para fins de averbação no Registro da Dívida Ativa, na forma do art. 33 da Lei Federal nº 6.830/1980, e ARQUIVEM-SE os autos.

ADV: CARLA BEATRIZ DEBIASI RODRIGUES (OAB 10755/SC)

Processo 0005556-95.2005.8.24.0023 (023.05.005556-1) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Carlos Augusto Ramires de Moraes - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas

finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: ANDRE HENRIQUE LEMOS (OAB 12269/SC), SARITA MELAINE PAIVA DE ANDRADE (OAB 16284/SC), JOSE ALUIZIO DE ANDRADE (OAB 20592/SC)

Processo 0355501-41.2006.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Beco Castelo Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda - Intime-se o exequente para colacionar aos autos, em 5 (cinco) dias, cópia da sentença/acórdão e da correspondente certidão de trânsito em julgado. 2 - Após, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC e da expedição de mandado de penhora e avaliação. Ressalta-se que a aplicação da multa do art. 475-J do CPC não é automática, uma vez que tem como requisito a prévia intimação do devedor, na pessoa de seu procurador, para satisfazer voluntariamente a obrigação em 15 (quinze) dias. Somente após escoado o prazo sem manifestação do devedor, passa a incidir mencionada multa, o que ainda não ocorreu in casu (cf. STJ, EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 1234996, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. em 28/06/2011, DJe 01/07/2011 e TJSC AI n. 2011.015635-6, da Capital, Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, j. em 02/06/2011). 3 - Arbitro honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, podendo a parte executada valer-se do benefício previsto no art. 652-A, parágrafo único, do CPC. 4 - Decorrido o lapso sem manifestação do Executado, intime-se o Exequente para apresentar montante atualizado do débito, incluindo o valor da multa e dos honorários ora fixados. 5 - Por fim, expeça-se mandado de penhora e avaliação em nome da parte, de acordo com o disposto no art. 475 - J e §§, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)

Processo 0012482-87.2008.8.24.0023 (023.08.012482-0) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A - Considerando-se que os valores depositados em sub-conta são suficientes para a quitação da dívida, JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente, conforme valor informado na petição retro, a ser atualizado na data da liberação. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: MARCELO FERNANDES POLAK (OAB 019.243/PR), MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA (OAB 19226/PR), FERNANDA ANDREAZZA LIMA (OAB 022.749/PR), LUCAS B. GALVÃO (OAB 041.350/PR), DANYELLE DA SILVA GALVÃO (OAB 40508PR)

Processo 0035698-43.2009.8.24.0023 (023.09.035698-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: J. Bana Comércio de Pneus Ltda - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos,

a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos, bem como INTIME-SE o executado para que apresente dados bancários, com respectivos dígitos verificadores, EXPEDINDO-SE em seu favor o respectivo alvará. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

ADV: MARCELO GUSTAVO DAUER (OAB 9196/SC)

Processo 0056231-86.2010.8.24.0023 (023.10.056231-3) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: José Carlos Daux Filho - Embargado: Município de Florianópolis - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias

ADV: DOMINGOS AFONSO KRIGER FILHO (OAB 6650/SC)

Processo 0063802-74.2011.8.24.0023 (023.11.063802-9) - Embargos de Terceiro - Intervenção de Terceiros - Embargante: Renato Francisco Lebarbenchon - Embargante: Maria Aparecida Sens Lebarbenchon - Embargado: Município de Florianópolis - 1 - O procurador do Executado pretende cobrar honorários contra a Fazenda Pública. Contudo, tal pedido do executado, nestes autos, não merece acolhida em face da incorreção da via eleita, visto que por meio de mera petição pretende a cobrança de honorários, sendo este Juízo absolutamente incompetente, em razão das normas de divisão e organização judiciárias, para processar e julgar o feito, uma vez que se trata de execução de sentença movida contra a Fazenda Pública. Pela Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a Unidade Jurisdicional de Exceção de Precatórios e Precatórias da Comarca da Capital foi transformada na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios, competindo-lhe privativamente o processamento dos atos previstos nos arts. 730 e 731 do CPC (Execução contra a Fazenda Pública), bem como o processamento e julgamento dos embargos respectivos. In casu, a pretensão execução de sentença não se trata de cobrança judicial de dívida ativa pela Fazenda Pública feito este atinente a esta unidade jurisdicional, e sim de execução de sentença promovida contra o Estado de Santa Catarina. 2 - Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supramencionados, bem como diante da necessidade de requisição de precatório/RPV para a satisfação da dívida, e na hipótese de pretender a cobrança de honorários, deverá propor a demanda (Execução contra a Fazenda Pública) diretamente na Vara da Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital. Sendo assim, abra-se o prazo de 10 (dez) dias em favor do requerente para, querendo, providenciar fotocópias dos documentos pertinentes ao seu pedido perante àquele Juízo. 3 - Transcorrido o prazo, procedam-se as devidas baixas e o cancelamento dos registros no que tange a esta unidade jurisdicional e, sendo o caso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO LUIZ JUNKES

ESCRIVÃO(JUÍZ) JUDICIAL JAMILE DAS NEVES

EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS

PRAZO DE 10 DIAS

RELAÇÃO N.º 0752/2015

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o

presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: PAULO ROBERTO LUZ MENDONÇA

Processo 0020360-39.2003.8.24.0023 (023.03.020360-3) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Paulo Roberto Luz Mendonça - Valor do débito: R\$ 133,78 - Data do cálculo: 14/09/2015

DEVEDOR: SARA JANE CARDOSO DA COSTA

Processo 0013577-26.2006.8.24.0023 (023.06.013577-0) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Sara Jane Cardoso da Costa - Valor do débito: R\$ 97,34 - Data do cálculo: 17/09/2015

Vara de Execuções Penais - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Vara de Execuções Penais

Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.vep@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Luis Francisco Delpizzo Miranda

Chefe de Cartório: Karina Chierighini

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Execução da Pena n.º 0060166-66.2012.8.24.0023

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Apenado: Rubens Coimbra de Oliveira Junior/

Intimando(a)(s): Rubens Coimbra de Oliveira Junior, Rua Vereador Osni Ortiga, 2267, apto 01 - Res. Andramar, Lagoa da Conceição, 9654-3602 - CEP 88062-451, Florianópolis-SC, brasileiro(a), pai Rubens Coimbra de Oliveira, mãe Debúzia Maria Coimbra de Oliveira

Objetivo: I - Intime-se o apenado por edital, prazo de 15 dias, acerca do não cumprimento da reprimenda imposta, sob pena de regressão de conversão de pena. II - Cumpra-se. Prazo Fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Vara de Execuções Penais

Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.vep@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Luis Francisco Delpizzo Miranda

Chefe de Divisão e: Alex Marcelo Poffo

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução da Pena n.º 0030868-24.2015.8.24.0023

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Réu: Douglas Martins Rosa/

Intimando(a)(s): Douglas Martins Rosa, CPF 073.638.249-67, RG 5690104, nascido em 06/07/1991, brasileiro(a), pai Sebastião Vilson Martins Rosa, mãe Maria Lisete da Rosa

Objetivo: processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s)

Para que, no prazo de 15 (quinze) dias, munido de documento de identificação com foto,

compareça ao Cartório da Vara de Execuções Penais da Capital, a fim de realizar audiência admonitória e iniciar o cumprimento da pena restritiva, sob pena de conversão/regressão de regime. Prazo Fixado: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo

supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

Alex Marcelo Poffo

Chefe de Divisão e.e

Art. 212 - Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Vara de Execuções Penais

Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone:

48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.vep@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Luis Francisco Delpizzo Miranda

Chefe de Divisão e.e: Alex Marcelo Poffo

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução da Pena nº 0038533-28.2014.8.24.0023

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Acusado: Jean Samuel da Silva/

Intimando(a)(s): Jean Samuel da Silva, Rua das Seringueiras, 41, Monte cristo, Fone (048)99367630, Florianópolis-SC, RG 6316669, nascido em 21/07/1993, brasileiro(a), natural de São José-SC, pai Samuel da Silva, mãe Rita de cassia da Silva

Objetivo: comparecer na Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital, com a finalidade de iniciar o cumprimento da pena, no prazo de 15 (quinze) dias. Prazo Fixado: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

Alex Marcelo Poffo

Chefe de Divisão e.e

Art. 212 - Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Vara de Execuções Penais

Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone:

48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.vep@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Luis Francisco Delpizzo Miranda

Chefe de Divisão e.e: Alex Marcelo Poffo

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução da Pena nº 0049312-76.2013.8.24.0023

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Acusado: José Roberto de Carvalho Grassi/

Intimando(a)(s): José Roberto de Carvalho Grassi, Servidão Angelica Pimentel Martins, 44, Pousada Vermelha no final da Rua, Ingleses do Rio Vermelho - CEP 88058-738, Fone (048)223-5106, Florianópolis-SC, nascido em 04/03/1985, brasileiro(a), pai José Roberto Souza Grassi, mãe Maria Celeste Carvalho Ribeiro

Objetivo: comparecer no Cartório da Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital, munido de documento com foto, no prazo de 15 dias, para realização de audiência admonitória, a fim de iniciar o cumprimento da pena, sob pena de conversão/regressão de regime. Prazo Fixado: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local

incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

Alex Marcelo Poffo

Chefe de Divisão e.e

Art. 212 - Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

Vara de Execuções Fiscais do Estado - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Vara de Execuções Fiscais do Estado

Rua Tenente Silveira, 60, 1º Andar, Centro - CEP 88010-300, Fone:

48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.executivo@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Rafael Sandi

Escrivão: Jamile das Neves

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0908854-89.2013.8.24.0023

Exequente: Estado de Santa Catarina/

Executado: Iroldi & Galardi Comercio e Distribuição de Hortifrutigranjeiros, Generos Alimenticios Ltda e outro/

Citanda: Iroldi & Galardi Comercio e Distribuição de Hortifrutigranjeiros, Generos Alimenticios Ltda, Rodovia SC 405, 2563, Sacolão DOIS IRMÃOS, Rio Tavares - CEP 88048-000, Florianópolis-SC, CNPJ 10.414.505/0001-56

Natália Gimena Iroldi Bermudez, Servidão da Felicidade, 37, Saco dos Limoes - CEP 88045-398, Florianópolis-SC, CPF 009.514.949-02, RG 4089989-9, nascida em 08/03/1977, Solteira, argentino(a), natural de Florianópolis-SC, Empresária, pai Luiz Batle Iroldi Bertene, mãe margarita Margot La paz

Certidão de Dívida Ativa: nº 13003367110 . Valor do Débito: R\$ 24.574,94. Data do Valor da Ação: 05/07/2013 (devendo ser atualizado na data do pagamento). Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Vara de Execuções Fiscais do Estado

Rua Tenente Silveira, 60, 1º Andar, Centro - CEP 88010-300, Fone:

48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.executivo@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Rafael Sandi

Escrivão: Jamile das Neves

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0908889-49.2013.8.24.0023

Exequente: Estado de Santa Catarina/

Executado: Marcel Valdir de Pinho/

Citanda: Marcel Valdir de Pinho, Servidão Severo Matos, 208, casa, Costeira do Pirajubaé - CEP 88047-070, Florianópolis-SC, CPF 043.491.939-01

Certidão de Dívida Ativa: nº 13003414215 . Valor do Débito: R\$ 26.685,07. Data do Valor da Ação: 02/07/2013 (devendo ser atualizado na data do pagamento). Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Vara de Execuções Fiscais do Estado

Rua Tenente Silveira, 60, 1º Andar, Centro - CEP 88010-300, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.executivo@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Rafael Sandi

Escrivão: Jamile das Neves

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0901666-11.2014.8.24.0023

Exequente: Estado de Santa Catarina/

Executado: José Carlos Pereira de Souza/

Citanda: José Carlos Pereira de Souza, Rua Ramo Dois, 43, Cachoeira do Bom Jesus - CEP 88056-210, Florianópolis-SC, CPF 019.967.369-14

Certidão de Dívida Ativa: nº 14006144705 . Valor do Débito: R\$ 15.776,72. Data do Valor da Ação: 18/06/2014 (devendo ser atualizado na data do pagamento). Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Vara de Execuções Fiscais do Estado

Rua Tenente Silveira, 60, 1º Andar, Centro - CEP 88010-300, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.executivo@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Rafael Sandi

Escrivão: Jamile das Neves

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0900823-46.2014.8.24.0023

Exequente: Estado de Santa Catarina/

Executado: Conselho Comunitario da Costa de Cima-concim/

Citanda: Conselho Comunitario da Costa de Cima-concim, Rua Rozalia Paulina Ferreira, 813, casa, Armacao do Pantano do Sul - CEP 88066-600, Florianópolis-SC, CNPJ 09.367.965/0001-91

Certidão de Dívida Ativa: nº 14002846241 . Valor do Débito: R\$ 23.021,59. Data do Valor da Ação: 28/04/2014 (devendo ser atualizado na data do pagamento). Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Vara de Execuções Fiscais do Estado

Rua Tenente Silveira, 60, 1º Andar, Centro - CEP 88010-300, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.executivo@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Rafael Sandi

Escrivão: Jamile das Neves

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0900588-79.2014.8.24.0023

Exequente: Estado de Santa Catarina/

Executado: Associacao de Surf da Joaquina/

Citanda: Associacao de Surf da Joaquina, Avenida Prefeito Acacio Garibaldi San Thiago, S/N, Lagoa da Conceição - CEP 88062-600, Florianópolis-SC, CNPJ 02.353.517/0001-90

Certidão de Dívida Ativa: nº 14002115891 . Valor do Débito: R\$ 10.883,40. Data do Valor da Ação: 15/04/2014 (devendo ser atualizado na data do pagamento). Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES E REG PUB DA CAPITAL

JUIZ(A) DE DIREITO HAIDEE DENISE GRIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO DOS SANTOS PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0188/2015

ADV: CARLA BACK SALDANHA (OAB 9178/SC)

Processo 0001031-22.1995.8.24.0023 (023.95.001031-2) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Requerente: Terrazas dos Ingleses Empreendimentos Imobiliários Ltda - Requerido: União Federal - Requerido: Orival Laurindo - Fica intimado o requerente para manifestar-se acerca das diligências requeridas pelo Promotor de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADRIANO CHAVES (OAB 18.898/BSC)

Processo 0062019-91.2004.8.24.0023 (023.04.062019-3) - Usucapião - Aquisição - Autor: Adelar Luiz Pigosso - Fica intimado o requerente para manifestar-se acerca das diligências requeridas pelo Promotor de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GUSTAVO DOMINGUES VIEIRA (OAB 16281/SC)

Processo 0038070-04.2005.8.24.0023 (023.05.038070-5) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Renato Antônio Rabuske - Autor: Marcia Aguiar Rabuske - Fica intimado o requerente para manifestar-se acerca das diligências requeridas pelo Promotor de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SUSANE AVELINO VALOIS (OAB 14058BS/C)

Processo 0368653-59.2006.8.24.0023 (023.06.368653-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: André Fernando Aguiar - Autor: Valéria Wagner Aguiar - I - Remetam-se os autos à contadoria para efetuar o cálculo requerido às fls. 173/174. II - Em seguida, intimem-se os autores para pagamento das custas complementares. III - Por fim, conclusos. Cumpra-se.

ADV: ADRIANA GÓES RABELO (OAB 24375/SC)

Processo 0371206-79.2006.8.24.0023 (023.06.371206-0) - Usucapião - Aquisição - Requerente: Carlos Leopoldo Wojcikiewicz - Requerente: Fábio da Conceição - R.h. Intime-se o autor Fábio da Conceição, na pessoa de sua procuradora, Dra. Adriana Góes Rabelo - OAB/SC 24.375, para, no prazo de 20 (vinte) dias, dar andamento ao feito, indicando, inclusive, no mesmo prazo, o representante do espólio e/ou os herdeiros, da parte autora remanescente.

ADV: SUSANE AVELINO VALOIS (OAB 14058BS/C)

Processo 0086836-20.2007.8.24.0023 (023.07.086836-3) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Ademir Antônio Cazella - Fica intimado o autor, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do mandado, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SUSANE AVELINO VALOIS (OAB 14058BS/C)

Processo 0014833-33.2008.8.24.0023 (023.08.014833-9) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Nicolau Manoel de Souza - Autor: Marilene de Souza - Fica intimado o Requerente, na pessoa de seu advogado, para pagamento das custas intermediárias, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FRANCISCO JOSÉ CIDRAL (OAB 5136/SC)

Processo 0031493-05.2008.8.24.0023 (023.08.031493-0) - Usucapião - Aquisição - Autor: Angela Quint - Fica intimado o requerente, para complementar as diligências requeridas pelo Promotor de Justiça às fls. retro, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: SUSANE AVELINO VALOIS (OAB 14058BS/C)

Processo 0045986-84.2008.8.24.0023 (023.08.045986-5) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: João Jorge Chamlian - Autor: Patricia Sansone Chamlian - Fica intimado o requerente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, duas cópias da inicial, necessárias para a citação dos confrontantes.

ADV: VALDIR MENDES (OAB 1718/SC)

Processo 0075792-67.2008.8.24.0023 (023.08.075792-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Rafael dos Santos - Autor: Joice Helena Antunes dos Santos - R.h. Ante a documentação retro, defiro, por ora, o benefício da justiça gratuita formulado, com fulcro no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Cumpra-se o "item 3" do despacho de fl. 94. Intimem-se.

ADV: RENATA GOMES DA SILVA BUGARELLI (OAB 7289/SC)

Processo 0055102-80.2009.8.24.0023 (023.09.055102-0) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Amauri Sena - Requerente: Maria da Graça Sena - Fica intimado o requerente, para complementar as diligências requeridas pelo Promotor de Justiça às fls. retro, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: HERBERT JOSÉ GOULART MARTINS (OAB 026.918/SC)

Processo 0032638-28.2010.8.24.0023 (023.10.032638-5) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Hércules Goulart Martins - Requerente: Herculano Martins - Fica intimado o requerente, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do mandado, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HUGO LEONARDO PEREIRA LEITAO (OAB 18279/SC)

Processo 0036752-10.2010.8.24.0023 (023.10.036752-9) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Gilso Rodrigo da Cruz - Requerente: Gilso Rodrigo da Cruz - R.h. Havendo nos autos a informação de que o imóvel usucapiendo tem possível origem de uma área maior matriculada sob o registro nº 55.949 (fl. 127) e, havendo também a informação de que o terreno de 460,80m² faz parte de uma escritura de posse (fl. 17v), intime-se a parte autora para prestar os esclarecimentos necessários, no prazo de 20 (vinte) dias. Estando o imóvel usucapiendo inserido na área constante na matrícula nº 55.949, deve a parte autora indicar, no mesmo prazo, o nome e a qualificação daquele em cujo nome esta registrado o imóvel, para fins de citação e ainda, acostar 3 (três) declarações de testemunhas, com firma reconhecida em cartório discorrendo sobre a posse da maneira mais pormenorizada e minudente possível, informando seu exercício durante todo o período necessário à espécie e discorrendo-se, inclusive, sobre a posse exercida pelos antigos possuidores.

ADV: EVANDRO MEDEIROS (OAB 26556/SC)

Processo 0500412-73.2011.8.24.0023 (023.11.500412-5) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Marcus Vinícius Mágia - Requerente: Bárbara Reis de Farias Mágia - Fica intimado o requerente para manifestar-se acerca das diligências requeridas pelo Promotor de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO CÉSAR GROTH (OAB 306.158/SC)

Processo 0008598-45.2011.8.24.0023 (023.11.008598-4) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Paulo César Groth - Requerente: Paulo César Groth - Requerente: Fabiane Comunello - Requerente: Fabiane Comunello - Fica intimado o requerente, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do mandado, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FÁBIO SCHUTEL LACERDA (OAB 22632/SC)

Processo 0035179-97.2011.8.24.0023 (023.11.035179-0) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Zeila Marize Sardá - Fica intimado o autor, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do mandado, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA JÚNIOR (OAB 21962/SC)

Processo 0055512-70.2011.8.24.0023 (023.11.055512-3) - Usucapião

- Usucapião Ordinária - Requerente: Espólio de Aldo Derrecchi Rodrigues - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: SIDNEY GLADSTONE MACHADO JUNIOR (OAB 18030/SC)

Processo 0064062-54.2011.8.24.0023 (023.11.064062-7) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Alexandre Rosar - Fica intimado o Requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão da Contadoria, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DAURO LESNIK (OAB 11674/SC)

Processo 0504009-50.2011.8.24.0023 (023.11.504009-1) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Daniel Juan Pagano - Fica intimado o requerente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALESSANDRA ESPINDOLA MAGADAN (OAB 28049/SC)

Processo 0063834-79.2011.8.24.0023 (023.11.063834-7) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Neide de Paula Coladel - Requerente: Neide de Paula Coladel - Fica intimado o requerente do despacho proferido pela MM.^a Juíza, bem como da Promoção Ministerial retro.

ADV: MARCELO CARDOSO (OAB 16768/SC)

Processo 0025574-93.2012.8.24.0023 (023.12.025574-2) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Irma Correa de Maio Nascimento - Fica intimado o autor, para complementar as diligências requeridas pelo Promotor de Justiça às fls. retro, no prazo de 20 (vinte) dias.

ADV: EDILSON WERLICH (OAB 4276/SC)

Processo 0038983-39.2012.8.24.0023 (023.12.038983-8) - Usucapião - Aquisição - Requerente: Carla Maria Camellini - Fica intimado o autor para providenciar a publicação do edital, por duas vezes em jornal de circulação de circulação local, no prazo de 15(quinze).

ADV: RODRIGO BRANDEBURGO CURI (OAB 8681/SC)

Processo 0059242-55.2012.8.24.0023 (023.12.059242-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Antônio Alexandre - Requerente: Maria das Graças Correa Alexandre - Requerente: Melcher Zalem de Souza - Requerente: Dilma Alexandre de Souza - Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a publicação do edital, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SANDERSON NORTON RODRIGUES (OAB 18203/SC)

Processo 0059255-54.2012.8.24.0023 (023.12.059255-2) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Renato Armindo Koefender - Requerente: Helena Bruxel - Fica intimado o advogado do Requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias necessárias para a intimação dos órgãos públicos (03 iniciais, ART, memoriais e plantas)

ADV: LUIZA BÚRIGO VOLPATO (OAB 37142/SC)

Processo 0502654-68.2012.8.24.0023 (023.12.502654-7) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Arlete Aguiar Varela - Requerente: Arlete Aguiar Varela - Fica intimado a parte requerente para no prazo de 5 dias apresentar em cartório cópias da inicial, ART, memorial descritivo e planta do levantamento planimétrico, para as devidas citações dos confrontantes e das fazendas.

ADV: ALEXSANDRE LUCKMANN GERENT (OAB 11217/SC), BRUNO RAMOS (OAB 22416/SC)

Processo 0065734-63.2012.8.24.0023 (023.12.065734-4) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Marilene Ribeiro - Requerente: Marilene Ribeiro - Requerente: Osvaldo Castanheiro Filho - Requerente: Osvaldo Castanheiro Filho - Requerente: Everton Castanheiro - Requerente: Everton Castanheiro - Requerente: Daniel Anderson Castanheiro - Requerente: Daniel Anderson Castanheiro - Fica intimado o advogado do requerente, para retirar em cartório o

edital e providenciar a sua publicação por vezes em jornal de circulação, com intervalo de 15 dias, na forma do art. 232, inciso III do CPC, devendo posteriormente comprovar a publicação.

ADV: OSVALDO BOSSOLAN NETO (OAB 31156/SC)

Processo 0072653-68.2012.8.24.0023 (023.12.072653-2) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Nazareno Braz - Requerente: Nazareno Braz - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 35, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TRISTANA GRECHI DOLL (OAB 25599/SC)

Processo 0008002-90.2013.8.24.0023 (023.13.008002-3) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Charles Everson Reitz da Costa - Requerente: Charles Everson Reitz da Costa - Requerente: Irene Kazue Nishioka da Costa - Requerente: Irene Kazue Nishioka da Costa - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 86, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO DOUGLAS BALDESSAR (OAB 10075/SC)

Processo 0014292-24.2013.8.24.0023 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Micehla Alcídia Rosário - Requerente: Antônio Carlos de Moura Mendes Pereira - Fica intimado o advogado do autor, para retirar em cartório o edital e providenciar a sua publicação por vezes em jornal de circulação, com intervalo de 15 dias, na forma do art. 232, inciso III do CPC, devendo posteriormente comprovar a publicação.

ADV: RAFAEL CUNHA GARCIA (OAB 14076/SC), BRUNO RAMOS (OAB 22416/SC)

Processo 0022421-47.2015.8.24.0023 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha - Requerente: Denise Maria Ramos de Campos Lemos - Requerente: Antonio Carlos de Campos Lemos - Requerente: Paulo Roberto Ramos - Requerente: Célia Regina Côrtes Linhares - A. da Her.: Ada Bicocchi Ramos - Rh. I. Apense-se os presentes autos aos autos de inventário de nº 0804381-52.2013.8.24.0023. II. Intime-se a requerente para apresentar procuração e para informar os endereços dos herdeiros legítimos para fins de citação conforme dispõe o art. 1.877 do CC, no prazo de 10 (dez) dias. III. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 15403/SC)

Processo 0005744-13.2007.8.24.0090 (090.07.005744-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Marcio Jose Raimundo - A. da Her.: Jaime Raimundo - Fica intimado o inventariante, Sr Marcio José Raimundo, através de seu procurador, a depositar a quantia de R\$ 3.869,89 (três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) na subconta nº 110231346-6, vinculada ao processo, eis que o alvará nº 15.090.002.00448 (fls 1047), foi liberado, em 25/09/2015, indevidamente em favor deste.

ADV: ELIO PIO PIRES (OAB 3025/SC)

Processo 0005649-46.2008.8.24.0090 (090.08.005649-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Fabrício Petrassem Sousa - Autor: Sheila Siqueira Sousa - Fica intimado o requerente para dar cumprimento acerca das diligências retro, requeridas pelo Ministério Público.

Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE STIEHLER MARTINS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEMARY DE LIMAS FORTUNATO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0098/2015

ADV: LIDIO MOISES DA CRUZ (OAB 9624/SC)

Processo 0031399-81.2013.8.24.0023 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - Autor: V. C. C. L. G. - Autor: V. C. C. L. G. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Indiciado: R. A. G. - Indiciado: R. A. G. - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais.

ADV: ODILON BARRETO DOS SANTOS (OAB 25745/SC), ANTONIO ROBERTO HONESKO JUNIOR (OAB 37261/SC), JONATHAN RODRIGO DOS REIS (OAB 84997/RS)

Processo 0051730-84.2013.8.24.0023 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: F. A. T. - Diante do relatório retro, digam as partes no prazo de 05 dias. Em nada sendo requerido, ficam desde já encerrada a instrução, determinando-se abertura de vista sucessiva ao MP e defesa para alegações finais, no prazo de 05 dias.

ADV: AVANI SERAFIM DE SANTANA (OAB 12002/SC), MÁRCIO HENRIQUE DE ALMEIDA E SILVA (OAB 32563/SC), MARILEIDE THEMIS PEREIRA DE SANTANA (OAB 27102/SC)

Processo 0034652-43.2014.8.24.0023 - Inquérito Policial - Estupro - Indiciado: A. a. - Digam as partes sobre o laudo psicológico retro, no prazo de 05 dias.

ADV: NELSON JOAO PIMENTEL ZILIO'TTO (OAB 6809/SC), ADRIANA ELISA ZILIO'TTO (OAB 10488/SC)

Processo 0012237-32.2015.8.24.0023 - Auto de Prisão em Flagrante - Ameaça - Indiciado: G. G. dos S. - Indiciado: G. G. dos S. - Indiciado: G. G. dos S. - Indiciado: G. G. dos S. - Instrução e JulgamentoData: 11/11/2015 Hora 13:30Local: Violência Doméstica contra a MulherSituação: Pendente

ADV: ANDRE LUIZ DACOL (OAB 15030/SC), JOÃO HENRIQUE BERGAMASCO (OAB 31132/SC)

Processo 0032314-62.2015.8.24.0023 - Auto de Prisão em Flagrante - Violência Doméstica Contra a Mulher - Indiciado: A. L. da R. - Indiciado: A. L. da R. - Indiciado: A. L. da R. - A denúncia é de ser rejeitada quanto ao delito previsto no art. 330 do CP, uma vez que a conduta que descreve é atípica. Isto porque, consoante entendimento da 5ª Turma do STJ, o descumprimento de medida protetiva da Lei Maria da Penha configura conduta atípica, porquanto passível de aplicação de outras sanções. Nesse rumo, colhe-se: RECURSO ESPECIAL. DESOBEDIÊNCIA. ART. 330 DO CP. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. IMPOSIÇÃO COM AMPARO NA LEI MARIA DA PENHA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PREVISÃO DE SANÇÕES ESPECÍFICAS NA LEI DE REGÊNCIA. A jurisprudência desta Corte Superior firmou o entendimento de que para a caracterização do crime de desobediência não é suficiente o simples descumprimento de decisão judicial, sendo necessário que não exista cominação de sanção específica. A Lei n. 11.340/06 determina que, havendo descumprimento das medidas protetivas de urgência, é possível a requisição de força policial, a imposição de multas, entre outras sanções, não havendo ressalva expressa no sentido da aplicação cumulativa do art. 330 do Código Penal. Ademais, há previsão no art. 313, III, do Código de Processo Penal, quanto à admissão da prisão preventiva para garantir a execução de medidas protetivas de urgência nas hipóteses em que o delito envolver violência doméstica. Assim, em respeito ao princípio da intervenção mínima, não se há falar em tipicidade da conduta imputada ao ora recorrido, na linha dos precedentes deste Sodalício" (RESP 1.477.671/DF, Rel. Min. Jorge Mussi). I- Assim, por essas razões, tendo a denúncia descrito a desobediência às medidas protetivas por parte do acusado, REJEITO LIMINARMENTE a denúncia, com fundamento no art. 395, III, do Código de Processo Penal, com relação ao crime do art. 330 do Código Penal. II- Presentes os requisitos do artigo 41, do CPP, e ausentes as hipóteses ditadas pelo artigo 395 do mesmo Estatuto, RECEBO A DENÚNCIA no tocante ao crime do art. 129, §9º, do CP. Há justa causa para a ação penal no que concerne ao delito de lesão corporal

tratado o APF n. 3.15.00697. Conforme consta no referido auto, o acusado agrediu fisicamente a vítima no dia 13.08.2015 (recusos audiovisuais fls. 27). O laudo pericial fornecido pelo IGP atesta a ofensa à integridade física da vítima (fl. 86). Indícios, portanto, de autoria e materialidade, indispensáveis ao recebimento da denúncia. Isto posto, recebo a denúncia de fls. 114/116 tão somente no que concerne ao delito de lesão corporal. Cite-se para responder por escrito em 10 (dez) dias, cientificando o acusado de que, se assim não o fizer, será intimada a Defensoria Pública para atuar em sua defesa. Escoado o prazo sem resposta ou informada a hipossuficiência, intime-se a Defensoria Pública. III- Considerado o parecer ministerial de fls. 117/118, defiro a medida protetiva requerida pela vítima (fls. 98/99) no sentido de proibir o acusado de se comunicar com a própria, por qualquer meio, mantendo-se ainda as medidas fixadas às fls. 61/63. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: TATIANA ZARDO ENGEL (OAB 28285/SC)

Processo 0040178-54.2015.8.24.0023 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Difamação - Autor: T. Z. E. - Autor: T. Z. E. - Autor: T. Z. E. - Autor: T. Z. E. - Autor: T. Z. E. - Réu: N. de A. E. - Réu: N. de A. E. - Réu: N. de A. E. - Réu: N. de A. E. - Réu: N. de A. E. - Réu: N. de A. E. - Diante da certidão de fls. 20, estendo as medidas protetivas à filha da vítima, de modo que determino a proibição de aproximação e de contato da requerida com a criança - que é sua sobrinha -, ao que fixo o limite mínimo de 800 (oitocentos) metros. Ressalto que referidas medidas não são oponíveis ao genitor da criança, restando inalterado o seu direito de visitas. Ademais, qualquer impasse que porventura exista os genitores da criança no tocante à guarda deverá ser levada à análise do competente juízo de família. Intime-se as partes acerca da presente decisão, cientificando a requerida que o descumprimento de qualquer das medidas estabelecidas nos presentes autos poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei n. 11.340/2006. Intime-se. Após, cumpra-se as determinações finais da decisão de fls. 13/15.

Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Inquérito Policial nº 0038215-16.2012.8.24.0023

: /

Indiciado: Zhuang Xueliang/

Intimando(a)(s): Diana Santana, Servidão Caminho das Acácias, 154 OU 164, casa, próximo ao Material de Construção Ruchel, São João do Rio Vermelho, Fone: (48) 9916-5906 / 9914-7131 / 9624-2092 / 3236-0587. - CEP 88060-283, Florianópolis-SC, CPF 066.320.349-00, RG 4737954, nascida em 06/08/1989, brasileiro(a), pai Mauricio Rodrigues Santana, mãe Maria Dejanira Santana

Parte Conclusiva da Sentença: Vistos, etc. ADOTO o parecer ministerial retro como razão de decidir e determino o ARQUIVAMENTO deste feito.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento

de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Inquérito Policial nº 0024158-27.2011.8.24.0023

Indiciado: Jorge Antonio de Castro/

Intimando(a)(s): Adriete Alves Cardoso, Rua Tenente Silveira, 199, sala 103, Centro, Fone: (48) 9933-4400 - CEP 88010-301, Florianópolis-SC, CPF 125.058.778-66, RG 5086196143, Casado, brasileiro(a), Advogado
Parte Conclusiva da Sentença: Vistos, etc. ADOTO o parecer ministerial retro como razão de decidir e determino o ARQUIVAMENTO deste feito.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Inquérito Policial nº 0032875-28.2011.8.24.0023

Indiciado: Lesiret Martins/

Intimando(a)(s): Tayna Santos Barbosa, Rua da Ilha da Faial, s/n, Casa, Ambrosio, Fone (048)9142-9531, Garopaba-SC, RG 5576434, nascida em 20/01/1991, Solteira, brasileiro(a), natural de Garopaba-SC, pai Jose Délio Barbosa, mãe Isolete dos Santos Barbosa

Parte Conclusiva da Sentença: ADOTO o parecer ministerial retro como razão de decidir e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado (art. 107, IV do CP), determinando assim ARQUIVAMENTO do feito.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 60 DIAS

Inquérito Policial nº 0069278-59.2012.8.24.0023

Indiciado: Lucas da Silva Rosa/

Intimando(a)(s): Leandra Lemos da Silva, Rua Felipe Schmidt, 303, Ed. Dias Velho, sala 603, Centro, CEP conferido - CEP 88010-000, Fone (048)224-7419, Florianópolis-SC, CPF 016.931.359-06, RG 2.951.276, Solteira, brasileiro(a), Advogada

Parte Conclusiva da Sentença: ADOTO o parecer ministerial retro como razão de decidir e determino o ARQUIVAMENTO deste feito, com levantamento das medidas protetivas, e do procedimento em apenso, com cópia desta.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Inquérito Policial nº 0047951-92.2011.8.24.0023

Indiciado: João Darci da Silveira/

Intimando(a)(s): João Darci da Silveira, Servidão Augusto Schmidt, 201, Casa, Costeira, 9913-2362 - CEP 88047-100, Fone (048) 99132362, Florianópolis-SC, CPF 899.514.929-91, nascido em 30/01/1967, Convivente, brasileiro(a), natural de Palhoça-SC, Motorista, pai Darcy Virginio da Silveira, mãe Maurícia Malvina da Silveira

Parte Conclusiva da Sentença: 1. ADOTO o parecer ministerial retro como razão de decidir e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado (art. 107, IV e art. 109, VI todos do CP), determinando assim ARQUIVAMENTO do feito quanto ao suposto crime de ameaça. 2. ADOTO o parecer ministerial retro como razão de decidir e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado (art. 107, IV do CP - decadência), determinando assim ARQUIVAMENTO do feito quanto ao suposto crime de calúnia. P. R. I. 3. ADOTO o parecer ministerial retro como razão de decidir e determino o ARQUIVAMENTO deste feito quanto ao suposto crime de ato obsceno ante a ausência de indícios de autoria e prova de materialidade.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi

expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 60 DIAS

Inquérito Policial nº 0010784-41.2011.8.24.0023

Indiciado: Marcio Nicolau Marcelino/

Intimando(a)(s): Marcio Nicolau Marcelino, Rua Doutor Antonio Luiz Moura Gonzaga, 2737, Casa, Rio Tavares, Ao lado da Kronus, 48 9918-2248 / 8827-4032 - CEP 88048-300, Fone (048)9918-2248, Florianópolis-SC, RG 5.100.378, nascido em 26/06/1978, Solteiro, brasileiro(a), natural de Itu-SP, Servente, pai Jadir Marcelino, mãe Regina Mendonça

Parte Conclusiva da Sentença: 1. Quanto ao crime de lesão corporal, objeto do boletim de fl. 03, ADOTO o parecer ministerial (fls. 34/37) como razão de decidir determinando assim ARQUIVAMENTO do feito. 2. Quanto aos crimes de lesão corporal, por duas vezes, objetos dos boletins de fls. 22 e 25, ADOTO o parecer ministerial (fls. 34/37) como razão de decidir e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado (art. 107, IV do CP), determinando assim ARQUIVAMENTO do feito. 3. Quanto ao suposto crime de desobediência, objeto do boletim de fl. 25, ADOTO o parecer ministerial (fls. 34/37) como razão de decidir determinando assim ARQUIVAMENTO do feito. P. R. I.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0100111-36.2007.8.24.0023

Réu: Paulo Jader dos Reis Amaral/

Intimando(a)(s): Ana Claudia Martins, Rua Laurindo Januário da Silveira, 5441, Lagoa da Conceição - CEP 88062-201, Florianópolis-SC, RG 2.787.931, nascido em 10/08/1975, Solteiro, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, Esteticista, pai Antonio José Martins, mãe Terezinha de Souza

Parte Conclusiva da Sentença: Vistos etc. I. Em 11 de novembro de 2013, foi publicada sentença (fls. 91 à 96) condenando Paulo Jader dos Reis Amaral ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 3 (três) meses de detenção, suspensa por 2 (dois) anos, nos termos do art. 77 do Código Penal, por infração ao disposto no art. 129, §

9º, do Código Penal. O Ministério Público foi intimado da sentença em 18 de novembro de 2013 (fl. 97-verso), não tendo recorrido. Em 04 de dezembro de 2014, certificou-se a intimação do réu quanto a sentença (fl. 113) ocasião em que manifestou o interesse em recorrer. II. Decido. Deve-se declarar extinta a punibilidade do acusado, pela ocorrência da prescrição pela pena em concreto. Com efeito, a pena aplicada ao acusado foi de 3 (três) meses, de modo que sua prescrição se opera no lapso mínimo de 2 (dois) anos, conforme redação antiga do art. 109, VI, do Código Penal (em vigor à época dos fatos), prazo já superado entre o recebimento da denúncia (25 de agosto de 2008) e a publicação da sentença (11 de novembro de 2013). III. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Paulo Jader dos Reis Amaral, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, IV; 109, VI (com a redação em vigor à época dos fatos); e 110, todos do Código Penal. Publique-se em mãos da Sra. Escrivã. Registre-se. Intimem-se (o réu pessoalmente). Após o trânsito em julgado para a defesa, arquivem-se.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Inquérito Policial nº 0050919-61.2012.8.24.0023

Indiciado: Rodrigo Bueno de Camargo/

Intimando(a)(s): Patrícia Marli Souza, Av. Mauro Ramos, 114, apto 04, Centro - CEP 88020-300, Florianópolis-SC, nascido em 28/12/1982, brasileiro(a), pai Silvio Reduzindo de Souza, mãe Marli Doraci Souza
Objetivo: ADOTO o parecer ministerial retro como razão de decidir e determino o ARQUIVAMENTO deste feito.. Prazo Fixado: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 60 DIAS

Inquérito Policial nº 0024372-18.2011.8.24.0023

Indiciado: Sergio Borges Moraes/

Intimando(a)(s): Sergio Borges Moraes, Rua Salmão, 586, Bombinhas, (047)9125-8040 - CEP 88215-000, Fone (047)3393-6333, Itapema-SC, CPF 531.704.820-68, RG 40432209631, nascido em 12/04/1968, Separado Judicialmente, brasileiro(a), natural de Esteio-RS, pai Dionisio Moraes, mãe Loriania Borges Moraes

Parte Conclusiva da Sentença: I. Trata-se de inquérito policial em que se apura a prática, em tese, do crime de ameaça, tendo como indiciado Sergio Borges Moraes. O d. Representante do Ministério Público se manifestou pela extinção da punibilidade pela prescrição. II. Decido. Deve-se declarar extinta a punibilidade do acusado, pela ocorrência da prescrição pela pena in abstracto. Com efeito, a pena prevista para a contravenção de vias de fato é de 1 a 6 meses de detenção. De acordo com o art. 109, VI, do Código Penal (em vigor à época dos fatos), o prazo prescricional da pena privativa de liberdade inferior a 1 ano era de 2 anos. O fato ocorreu, em tese, em 07/2009 e até a presente data não foi sequer oferecida a denúncia. Portanto, superado o lapso de 2 anos, é de ser declarada extinta a punibilidade pela prescrição. III. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Sergio Borges Moraes, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, IV; 109, VI (com a redação em vigor à época dos fatos) .. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Inquérito Policial nº 0010718-61.2011.8.24.0023

Indiciado: Nilto de Oliveira/

Intimando(a)(s): Marlise Mariete Wander, Servidão José Candido Amorim, 63, bar e mercearia do Ireno, Saco Grande, Fone: (48) 9118-8735/ 9158-4116 - CEP 88032-200, Fone (048)9118-8735, Florianópolis-SC, RG 4979495, nascida em 15/04/1975, Solteira, brasileiro(a), natural de Palotina-PR, Empregada Doméstica, pai Cildo Lido wander, mãe Walli Eugenia Wander

Objetivo: Vistos, etc. 1. ADOTO o parecer ministerial retro como razão de decidir e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos quanto ao crime de lesão corporal, tratado no boletim de ocorrência de fls. 03, bem como quanto aos crimes de desobediência tratados nos boletins de ocorrência de fls. 13 e 18. 2. Quanto ao crime de ameaça tratado no boletim de ocorrência de fls. 13, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado (art. 107, IV do CP), determinando assim ARQUIVAMENTO do feito. P. R. I.. Prazo Fixado: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei. Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Inquérito Policial nº 0024253-57.2011.8.24.0023

Indiciado: Adriano Valdevino Vieira/

Intimando(a)(s): Lucimara Alves Cardoso, Rua Manoel Luiz Duarte, 70, casa, Lagoa da Conceição, Fone: (48) 3238-3651 / 8478-0462 / 3232-3651 / 8451-1962 - CEP 88062-415, Fone (048)8476-3620, Florianópolis-SC, CPF 049.931.149-31, RG 4969988, nascido em 14/12/1977, Solteiro, brasileiro(a), natural de União da Vitória-PR, Empregado Doméstico, pai Rutinaldo Valentin Alves, mãe Neusa Ribas Alves

Adriano Valdevino Vieira, Rua Orlando Chaplin, 143, casa, Barra da Lagoa, Fone: (48) 3232-3651 / 8450-2446 / 8470-7208 / 9688-8143 - CEP 88061-050, Fone (048)232.3651, Florianópolis-SC, CPF 016.485.819-94, RG 4816404, nascido em 15/01/1976, Solteiro, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, Pescador, pai Valdevino Lamiro Vieira, mãe Ivonete Sueli Vieira

Parte Conclusiva da Sentença: ADOTO o parecer ministerial retro como razão de decidir e determino o ARQUIVAMENTO deste feito.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Inquérito Policial nº 0027407-49.2012.8.24.0023

Indiciado: Alceu Vieira/

Citando(a)(s): Alceu Vieira, Rua Deominda da Silveira, 560, Prox ao presídio, Agrônômica, Florianópolis-SC, RG 2186937, nascido em 19/08/1962, Separado Judicialmente, brasileiro(a), natural de Lages-SC, pai Eduardo Vieira, mãe Ernestina Siqueira

Objetivo: “ 2. Presentes os requisitos do art. 41 do CPP e ausentes as hipóteses ditas pelo art. 395 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA. Há justa causa para a ação penal. A materialidade resta comprovada pelo laudo pericial de fls. 30, do qual consta a morte da vítima, tendo por causa “asfixia por enforcamento”.(...) 3. Cite-se para responder por escrito em 10 (dez) dias, cientificando o acusado de que se assim não o fizer, será intimada a Defensoria Pública. 4. Indefiro o pedido de oitiva das crianças por intermédio de psicólogo, uma vez que não é caso de perícia. A oitiva deverá ser feita na audiência de instrução e julgamento. Intimem-se” Prazo Fixado para a Resposta: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que,

neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Inquérito Policial nº 0032875-28.2011.8.24.0023

Indiciado: Lesiret Martins/

Intimando(a)(s): Tayna Santos Barbosa, Rua da Ilha da Faial, s/n, Casa, Ambrosio, Fone (048)9142-9531, Garopaba-SC, RG 5576434, nascida em 20/01/1991, Solteira, brasileiro(a), natural de Garopaba-SC, pai Jose Délio Barbosa, mãe Isolete dos Santos Barbosa

Objetivo: ADOTO o parecer ministerial retro como razão de decidir e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado (art. 107, IV do CP), determinando assim ARQUIVAMENTO do feito.. Prazo Fixado: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 60 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0024361-52.2012.8.24.0023

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Acusado: Valcioni Melo/

Intimando(a)(s): Valcioni Melo, Rua da Areia, 222, Servidão Valcioni Melo, Tapera - CEP 88049-300, Florianópolis-SC, RG 99.868-0, nascido em 04/01/1950, Casado, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, Eletricista, pai João Leocadio de Melo, mãe Celecina Melo

Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR Valcioni Melo, qualificado nos autos, ao cumprimento da pena de 01 (um) mês de detenção, por infração ao art. 147, caput, do CP, com a incidência dos dispositivos penais e processuais da Lei n. 11.340/06, conforme o art. 7º, I e II, da referida Lei, concedendo-lhe o sursis, que é a suspensão condicional da pena. Preenchidos os requisitos do art.78, §2º, do Código Penal, suspendo a pena pelo período de dois (02) anos, devendo, no primeiro ano, apresentar-se mensalmente a juízo, e no segundo ano fica proibido de ausentar-se da comarca, sem prévia autorização judicial. Com relação à condição prevista no artigo 78, § 2º, “a”, deixo de impor por não

ser aplicável ao caso. Deixo de fixar indenização à vítima (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), eis que não existem parâmetros para tanto nestes autos, tampouco pedido formal da parte ofendida. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado : Expeça-se o PEC definitivo. Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do art. 15, III, da Constituição da República; Providencie-se a remessa dos dados ao cadastro sobre antecedentes na base de dados da Corregedoria Geral da Justiça; Preencha-se e encaminhe-se o Boletim Individual (art. 809, CPP) à Autoridade Policial Comunique-se à vítima, via AR. Publique-se em mãos da Sra. Escrivã. Registre-se. Intime-se (o réu pessoalmente). P. R. I.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Inquérito Policial nº 0010715-09.2011.8.24.0023

Indiciado: Jardel Moreira Martins/

Intimando(a)(s): Jardel Moreira Martins, Rua Professora maria da Glória Pacinha de Sá, 88, Vila real, Pelotas-RS, nascido em 15/03/1983, Solteiro, brasileiro(a), natural de Pelotas-RS, Garçom, pai Gilberto Reinhardt, mãe Irenen Moreira MArtins

Objetivo: ADOTO o parecer ministerial retro como razão de decidir e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado (art. 107, IV e art. 109, VI todos do CP), determinando assim ARQUIVAMENTO do feito. P. R. I.. Prazo Fixado: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Inquérito Policial nº 0020092-04.2011.8.24.0023

Autor: Fani de Oliveira/

Réu: Renato Juraci Silva da Rocha/

Intimando(a)(s): Renato Juraci Silva da Rocha, SC 401, 9270, Fundos

KM 9, Santo Antonio de Lisboa - CEP 88050-001, Fone (048)3284-2812, Florianópolis-SC, CPF 700.533.080-34, RG 6070146, nascido em 07/11/1971, Solteiro, brasileiro(a), natural de São Borja-RS, Motorista, pai Altamir Goulart da Rocha, mãe Rosa Terezinha Silva da Rocha

Parte Conclusiva da Sentença: 1. R. A. 2. Presentes os requisitos do art. 41 do CPP e ausentes as hipóteses ditas pelo art. 395 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA. Há justa causa para a ação penal. Conforme consta no inquérito policial, no dia 01 de fevereiro de 2011, por volta de 1h30, a vítima alega ter sido agredida fisicamente com socos contra seu rosto e peito, todos desferidos pelo acusado, seu companheiro à época dos fatos. Consta também no inquérito laudo pericial que aponta lesões no corpo da vítima. Indícios, portanto, de autoria e materialidade, indispensáveis ao recebimento da denúncia.

3. Cite-se para responder por escrito em 10 (dez) dias, cientificando o acusado de que se assim não o fizer, será intimada a Defensoria Pública.

4. Estando o réu preso, a citação deverá ser feita, pessoalmente, em cartório e o preso deverá informar, quando da citação, se possui condições de constituir defensor.

5. Certifiquem-se os antecedentes.

6. ADOTO o parecer ministerial retro como razão de decidir e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado (art. 107, IV e art. 109, VI todos do CP), determinando assim ARQUIVAMENTO do feito quanto ao suposto crime de ameaça.

7. ADOTO o parecer ministerial retro como razão de decidir e declaro atípica a conduta quanto ao suposto crime de apropriação indébita por ser, neste caso, isenta de pena nos termos do art. 181, inciso I, do CP, determinando assim ARQUIVAMENTO do feito.

I-se.. Prazo para Recurso: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0010696-03.2011.8.24.0023

Indiciado: Rodrigo Bernardes/

Citando(a)(s): Rodrigo Bernardes, Rua Joe Collaço, 177, Prox . A Videoteca do Córrego Grande, Corrego grande - CEP 88037-010, Florianópolis-SC, nascido em 01/05/1980, Solteiro, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, pai Availton Victor Bernardes, mãe Terezinha Duarte Bernardes. Outros dados: (048) 3233-0445; 3879-3956; 8233-0445;

Objetivo: “1. R. A. 2. Presentes os requisitos do art. 41 do CPP e ausentes as hipóteses ditas pelo art. 395 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA quanto ao crime do art. 129, §9º, c/c art. 61, II, alínea ‘f’, ambos do código penal. Há justa causa para a ação penal. (...) Indícios, portanto, de autoria e materialidade, indispensáveis ao recebimento da denúncia. 3. Certifiquem-se os antecedentes. Após, voltem conclusos. 4. ADOTO parecer ministerial retro como razão de decidir e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado (art. 107, IV do CP) no que tange ao delito de calúnia, determinando assim ARQUIVAMENTO do feito. I-se. “ Prazo Fixado para a Resposta: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s),

atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0046866-76.2008.8.24.0023

Autor: Daiane Rodrigues Steimbach Schmitt/

Réu: Rodrigo Chagas/

Intimando(a)(s): Daiane Rodrigues Steimbach Schmitt, Avenida Governador Ivo Silveira, 2497, Capoeiras, Florianópolis-SC, nascido em 20/05/1985, brasileiro(a), pai Paulo Steimbach, mãe Claudete Rodrigues Steimbach

Parte Conclusiva da Sentença: Vistos, etc. ADOTO o parecer ministerial retro como razão de decidir e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado (art. 107, IV e art. 109, VI todos do CP), determinando assim ARQUIVAMENTO do feito. P. R. L. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Inquérito Policial nº 0072426-83.2009.8.24.0023

Intimando(a)(s): Renato Comby, Av. João Gualberto Soares, 195, apt. 01, Ingleses, ao lado da Pizzaria “O Forno”, - CEP 88061-500, Fone (048)8812-5517, Florianópolis-SC, nascido em 18/02/1987, Solteiro, brasileiro(a), natural de Concórdia-SC, Motoqueiro (Pizzaria “O Forno”), mãe Sonia Maria Comby. Outros dados: Moto Boy - 3369-2020/ 9131-7355

Parte Conclusiva da Sentença: ADOTO o parecer ministerial retro como razão de decidir e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado (art. 107, IV do CP), determinando assim ARQUIVAMENTO do feito.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não

sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 60 DIAS

Inquérito Policial nº 0024158-27.2011.8.24.0023

Indiciado: Jorge Antonio de Castro/

Intimando(a)(s): Jorge Antonio de Castro, Rua Ilha Anhatomirim, 114, casa, Vargem do Bom Jesus, Fones: 3334-8402 / 9974/4994 / 8475-1156 / 8440-6878 / 9655-6866 - CEP 88056-594, Fone (048)96555-6866, Florianópolis-SC, nascido em 04/07/1989, brasileiro(a), natural de Uruguaiana-RS, mãe Kelly Jaqueline de Castro

Parte Conclusiva da Sentença: Vistos, etc. ADOTO o parecer ministerial retro como razão de decidir e determino o ARQUIVAMENTO deste feito.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Inquérito Policial nº 0032873-58.2011.8.24.0023

Indiciado: Júlio Cesar Lopes Ribeiro/

Intimando(a)(s): Edjane Bezerra dos Santos, Estrada Vereador Onildo Lemos, 745, apto. 02, Ingleses - CEP 88058-700, Fone (048)8427-7782, Florianópolis-SC, nascida em 30/11/1970, Solteira, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, Garçonete, pai Anfrizio Bezerra dos Santos, mãe Eunice Bezerra dos Santos

Parte Conclusiva da Sentença: ADOTO o parecer ministerial retro como razão de decidir e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado (art. 107, IV do CP), determinando assim ARQUIVAMENTO do feito. P. R. I.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S)

quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0022255-20.2012.8.24.0023

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Réu: André Luiz Marinho/

Intimando(a)(s): Fabiana Cristina Xavier, Rua José Cheren, 270, Casa, Carianos, 3236-1477 - CEP 88047-550, Fone (048)8467-9358, Florianópolis-SC, RG 3510496, nascida em 08/11/1978, Solteira, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, Caixa, pai Marco cesar Xavier, mãe Maria Lucia Xavier

Parte Conclusiva da Sentença: 2 - Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver André Luiz Marinho, com fundamento no art. 386 incisos VI (referente ao delito de lesão corporal) e VII (referente ao delito de ameaça), ambos do CPP, das penas cominadas ao art. 129,§9º e art. 147, caput, ambos do Código Penal. Sem Custas. Publique-se em mãos da Sra. Escrivã. Registre-se. Intimem-se (o réu pessoalmente). Comunica-se a vítima, via AR. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Rua Gustavo Richard, 434, 2º andar, sala 202, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.violenciadomestica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Janine Stiehler Martins

Chefe de Cartório: Rosemary de Limas Fortunato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 60[Prazo do Edital] DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0046866-76.2008.8.24.0023

Autor: Daiane Rodrigues Steimbach Schmitt/

Réu: Rodrigo Chagas/

Intimando(a)(s): Rodrigo Chagas, Rua Videira, 85, Ap. 103, Abraão, 9944-2635 / 8436-5125, Fone (048)9945-5262, Florianópolis-SC, CPF 966.423.190-87, RG 6070079, nascido em 22/07/1979, brasileiro(a), natural de Santo Ângelo-RS, Promotor de Vendas, mãe Luiza de Fátima Chagas

Parte Conclusiva da Sentença: Vistos, etc. ADOTO o parecer ministerial retro como razão de decidir e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE

do indiciado (art. 107, IV e art. 109, VI todos do CP), determinando assim ARQUIVAMENTO do feito. P. R. I.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

JUIZ(A) DE DIREITO ANA LUISA SCHMIDT RAMOS MORAIS DA ROSA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANINE WENDLAND

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0777/2015

ADV: BRUNO SEIBERT (OAB 41648/RS), NEREU LIMA (OAB 5315/RS)

Processo 0005767-82.2015.8.24.0023 - Carta Precatória Criminal - Inquirição - Autor: Justiça Pública - Autor: Justiça Pública - Réu: Osvaldo Froner e outros - Réu: Osvaldo Froner e outros - Réu: Felipe Pizzato Vier - Réu: Felipe Pizzato Vier - Aberta a audiência, ausente a testemunha arrolada pelo réu Felipe Pizzato Vier, que não foi intimada, (fl. 99). Assim, tratando-se de testemunha de defesa, intime-se o procurador do acusado, via DJE, (fl. 53/54) a fim de que no prazo de 05 dias informe se ainda tem interesse na oitiva da mesma, providenciando seu atual paradeiro, ciente de que, inexistindo manifestação, a presente deprecata será devolvida à origem, independente de cumprimento. Nada mas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

JUIZ(A) DE DIREITO ANA LUISA SCHMIDT RAMOS MORAIS DA ROSA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANINE WENDLAND

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0779/2015

ADV: FERNANDO NIEHUES BASCHIRO'TTO (OAB 17538/SC)

Processo 0028901-75.2014.8.24.0023 - Carta Precatória Criminal - Intimação - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Hector da Silva Fernandes e outro - Acusado: Hector da Silva Fernandes e outro - Aberta a audiência, ausente a testemunha arrolada pelo requerido, que não foi intimada, (fl. 28). Assim, tratando-se de testemunha de defesa, intime-se o procurador do requerido, via DJE, (fl. 15) a fim de que no prazo de 05 dias informe se ainda tem interesse na oitiva da mesma, bem como o seu atual endereço para intimação, ciente de que, inexistindo manifestação, a presente deprecata será devolvida à origem, independente de cumprimento. Outrossim, nos termos do art. 36, §§ 1º e 2º da Resolução Conjunta 3/2013-GP/CGJ, que dispõe sobre a tramitação dos processos eletrônicos no Estado de Santa Catarina, o presente termo é assinado digitalmente apenas pelo

magistrado que presidiu o ato, constando da ata a certificação quanto às presenças e ausências, dispensando-se qualquer outra assinatura. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

JUIZ(A) DE DIREITO ANA LUISA SCHMIDT RAMOS MORAIS DA ROSA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANINE WENDLAND

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0780/2015

ADV: GILMAR JOSE NORA (OAB 12958/SC)

Processo 0007506-90.2015.8.24.0023 - Carta Precatória Criminal - Inquirição - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Marco Antonio Casagrande Rafaeli - Acusado: Marco Antonio Casagrande Rafaeli - Aberta a audiência, ausente a testemunha arrolada pelo requerido, que não foi intimada, (fl. 18). Assim, tratando-se de testemunha de defesa, intime-se o procurador do requerido, via DJE, (fl. 08) a fim de que no prazo de 05 dias informe se ainda tem interesse na oitiva da mesma, ciente de que, inexistindo manifestação, a presente deprecata será devolvida à origem, independente de cumprimento. Outrossim, nos termos do art. 36, §§ 1º e 2º da Resolução Conjunta 3/2013-GP/CGJ, que dispõe sobre a tramitação dos processos eletrônicos no Estado de Santa Catarina, o presente termo é assinado digitalmente apenas pelo magistrado que presidiu o ato, constando da ata a certificação quanto às presenças e ausências, dispensando-se qualquer outra assinatura. Presentes intimados. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

JUIZ(A) DE DIREITO ANA LUISA SCHMIDT RAMOS MORAIS DA ROSA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANINE WENDLAND

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0778/2015

ADV: SANDRO ANTONIO SCHAPIESKI (OAB 11199/SC), MICHELE TOMAZONI (OAB 20820/SC), MAYCON AGNE (OAB 27216/SC)

Processo 0005935-84.2015.8.24.0023 - Carta Precatória Criminal - Inquirição - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Edenilson Alves da Silva - Réu: Edenilson Alves da Silva - Aberta a audiência, ausente a testemunha arrolada pelo requerido, que não foi intimada, (fl. 23). Assim, tratando-se de testemunha de defesa, intime-se o procurador do requerido, via DJE, (fl. 14) a fim de que no prazo de 05 dias informe se ainda tem interesse na oitiva da mesma, bem como o seu atual endereço para intimação, ciente de que, inexistindo manifestação, a presente deprecata será devolvida à origem, independente de cumprimento. Outrossim, nos termos do art. 36, §§ 1º e 2º da Resolução Conjunta 3/2013-GP/CGJ, que dispõe sobre a tramitação dos processos eletrônicos no Estado de Santa Catarina, o presente termo é assinado digitalmente apenas pelo magistrado que presidiu o ato, constando da ata a certificação quanto às presenças e ausências, dispensando-se qualquer outra assinatura. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

JUIZ(A) DE DIREITO ANA LUISA SCHMIDT RAMOS MORAIS DA ROSA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL JANINE WENDLAND

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0781/2015

ADV: LAYLA LAÍS FRONZA (OAB 31815/SC), LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR (OAB 42355/PR)

Processo 0005969-59.2015.8.24.0023 - Carta Precatória Criminal - Inquirição - Autor: Justiça Pública - Autor: Justiça Pública - Réu: Dorival Andrade Júnior - Réu: Dorival Andrade Júnior - Aberta a audiência, ausente a testemunha arrolada pelo réu Dorival Andrade Júnior, que não foi intimada, (fl. 73). Assim, tratando-se de testemunha de defesa, intime-se o procurador do acusado, via DJE, (fl. 65) a fim de que no prazo de 05 dias informe se ainda tem interesse na oitiva da mesma indicando endereço para intimação da testemunha nesta comarca, ciente de que, inexistindo manifestação, a presente deprecata será devolvida à origem, independente de cumprimento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

JUIZ(A) DE DIREITO ANA LUISA SCHMIDT RAMOS MORAIS DA ROSA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL JANINE WENDLAND

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0782/2015

ADV: RAFAEL SULCZEWSKI (OAB 28237/SC)

Processo 0031827-92.2015.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Rafael Sulczewski - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia legível da GRJ, visto que não foi possível identificar o número da GUIA de custas por estar ilegível.

Vara da Infância e da Juventude - Relação**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL**

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY ESCRIVÃO(O) JUDICIAL EZABELA VIDAL DA ROCHA MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0453/2015

ADV: JULIANA HESS (OAB 39536SC)

Processo 0320744-06.2015.8.24.0023 - Guarda - Guarda - Interesdo.: P. R. S. da S. - Interesdo.: P. R. S. da S. - Interesdo.: P. R. S. da S. - Interesdo.: P. R. S. da S. - Requerente: A. S. - Requerente: A. S. - Requerente: A. S. - Requerente: A. S. - Requerente: J. de A. S. - Requerente: J. de A. S. - Requerente: J. de A. S. - 3 Ante o exposto: 3.1 INDEFIRO a guarda provisória de P.R.S. da S. da Silva aos requerentes A.S e J. de A.S., mantendo o acolhimento da infante. 3.2 Apense-se o feito nos autos de n. 0900323-43.2015.8.24.0023. 3.3 Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 dias, juntar certidões de distribuição cível e de antecedentes criminais, bem como para emendar a inicial e colocar no polo passivo os genitores da infante, nos termos do art. 282 do CPC, qualificando-os e indicando seu endereço para citação, sob pena de indeferimento da inicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY ESCRIVÃO(O) JUDICIAL EZABELA VIDAL DA ROCHA MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0454/2015

ADV: RODRIGO CARDONI (OAB 17367/SC)

Processo 0901067-38.2015.8.24.0023 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - Maus Tratos - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Requerente: O. P. de J. da C. da C. - Requerido: M. I. N. A. - Requerido: P. H. A. G. - Requerido: A. da S. G. - Requerido: K. A. G. - 1 Ante a juntada de estudo social, declaro encerrada a instrução processual. 2 Intime-se a parte ré, através de seu defensor, para apresentar alegações finais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY ESCRIVÃO(O) JUDICIAL EZABELA VIDAL DA ROCHA MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0457/2015

ADV: ANDRE DE MEDEIROS CALDAS (OAB 20737/SC)

Processo 0325370-05.2014.8.24.0023 - Providência - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: F. G. M. - Autor: F. G. M. - Autor: F. G. M. - Autor: F. G. M. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - ANTE O EXPOSTO: JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para, em consequência, confirmar a tutela antecipada de fls. 25/34, e DETERMINAR que o Estado de Santa Catarina forneça gratuitamente à adolescente Fernanda Gabriela Martinez 2(dois) frascos de 1000UI do inibidor de C1 esterase derivado do plasma e 3(três) seringas de Icatibanto 30 mg/3 ml, cujo nome comercial é Firazyr, conforme prescrição médica (fls. 20/23), no prazo de 10 (dez) dias. Fixo pena de multa 2 (dois) salários mínimos, em caso de descumprimento, a ser depositada em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Florianópolis. Concedo a Justiça Gratuita à autora, conforme disposto na Lei 1.060/50. Condeno o Estado de Santa Catarina ao pagamento de honorários de sucumbência no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Consoante o art. 475, I, do Código de Processo Civil, o duplo grau é obrigatório, razão pela qual determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY ESCRIVÃO(O) JUDICIAL EZABELA VIDAL DA ROCHA MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0458/2015

ADV: GRACE REGINA COSTA (OAB 16460/SC)

Processo 0048504-71.2013.8.24.0023 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores - Requerente: V. H. T. - Requerente: V. H. T. - Requerente: V. H. T. - Interesdo.: M. E. I. L. T. - Interesdo.: M. E. I. L. T. - Interesdo.: M. E. I. L. T. - Requerido: R. G. - Requerido: R. G. - Requerido: R. G. - Requerido: A. H. T. - Requerido: A. H. T. - 3 Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EZABELA VIDAL DA ROCHA
MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0455/2015

ADV: ORAIDA MEDEIROS (OAB 9443/SC)

Processo 0025647-60.2015.8.24.0023 - Providência - Abandono Material - Requerente: C. T. dos D. da C. e A. do M. de F. - R. N. - Interesdo.: L. F. F. C. - Interesdo.: A. F. C. - Interesdo.: N. A. F. C. - Interesdo.: J. F. C. - Interesdo.: D. M. F. C. - Requerido: L. F. - Requerido: A. J. C. - 1 Ao Setor Técnico para que diligencie se há vaga e possibilidade de transferência dos infantes L., J.e N. para a Casa Darcy Vitória de Brito a fim de que seja mantida a união dos irmãos. 1.1 Em caso positivo, determino a imediata transferência, nos termos supra. 2 Intimem-se as partes acerca de novos documentos juntados aos autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EZABELA VIDAL DA ROCHA
MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0456/2015

ADV: CLÓVIS PIANESSER (OAB 34786/SC), SARA BIASUZ
TOMAZI (OAB 39694/SC)

Processo 0036877-36.2014.8.24.0023 - Providência - Abandono Intelectual - Interesdo.: J. V. M. V. - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Requerido: M. S. M. - Requerido: M. V. - 3 Antes o exposto, JULGO PROCEDENTE a representação para confirmar a medida de advertência pertinente aos pais já aplicada em 24-11-2014, nos termos do art. 129, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ficando os requeridos advertidos de que deverão ter maior vigilância e atenção nos momentos de entrega e recepção da criança durante e após as visitas paternas e a devolução do infante à guardiã original. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se, dando-se baixa no sistema.

Vara do Tribunal do Júri - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO MARCOS DE FARIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA BOZZANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0275/2015

ADV: MARCELO CARDOSO (OAB 16768/SC)

Processo 0007806-57.2012.8.24.0023 (023.12.007806-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Almir Rogério Prudêncio - Acusado: Almir Rogério Prudêncio - Acusado: José Robson da Luz Apolinário - Acusado: José Robson da Luz Apolinário - Acusado: Luan Roberto da Silva - Acusado: Luan Roberto da Silva - II. Designo a sessão do Tribunal do Júri para o dia 1º/12/2015, às 09:00 horas. Certifiquem-se os antecedentes criminais atualizados dos acusados José Robson e Luan, conforme solicitado pelo órgão ministerial.

Intimem-se, com ciência ao Ministério Público.

ADV: RAFAEL SILVA DE FARIA (OAB 30044/SC)

Processo 0018702-28.2013.8.24.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: J. V. do N. - Réu: J. V. do N. - Réu: J. V. do N. - Réu: J. V. do N. - II. Designo a sessão do Tribunal do Júri para o dia 17/12/2015, às 09:00 horas. Certifiquem-se os antecedentes criminais atualizados do acusado. Oficie-se o Instituto Geral de Perícias para, no prazo de 3 (três) dias, cumprir a diligência solicitada pelo órgão ministerial. Intimem-se, com ciência ao Ministério Público.

ADV: RODRIGO CORDONI (OAB 17367/SC), LUCAS STOFELA (OAB 35528/SC)

Processo 0041822-03.2013.8.24.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Deivid Rodrigues da Silva - Acusado: Daniel Emanuel da Silva - Acusado: Renan Marcelo Moraes Moreira - Designo a sessão do Tribunal do Júri para o dia 15/12/2015, às 09:00 horas. Intimem-se, com ciência ao Ministério Público, observando-se o cumprimento do disposto no art. 422 do Código de Processo Penal às págs. 615-616.

ADV: ERCIO QUARESMA FIRPE (OAB 56311/MG)

Processo 0051389-58.2013.8.24.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Ben Hur Corte Real - II. Designo a sessão do Tribunal do Júri para o dia 10/12/2015, às 09:00 hs. Certifiquem-se os antecedentes criminais atualizados do acusado Ben Hur, conforme solicitado pelo órgão ministerial, bem como da vítima Murilo Resing, como requer a defesa. Indefiro o pedido contido no item "c" de pág. 444, referente à solicitação ao juízo criminal da Comarca de Rio Grande/RS de cópia integral da ação penal 023/2.13.0005736-1, porquanto não esclarecida sua finalidade. Ademais, em consulta ao sítio do TJRS não verifiquei relação das partes com o processo citado. Defiro seja oficiado ao COPOM para que encaminhe, se possível, a confirmação da existência de ligações efetuadas àquele órgão através do terminal móvel de número (48) 8459-2555, nos dias 09 e 12 de Outubro de 2012 (item "d" de pág. 445). Prazo: 3 dias. Por fim, consigno que todos os objetos apreendidos nestes autos estarão disponíveis na sessão do Tribunal do Júri. Intimem-se, com ciência ao Ministério Público.

ADV: JEAN FRANCESCO CARDOSO GUIRALDELLI (OAB 34557/SC)

Processo 0011270-21.2014.8.24.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Vagner Ludtke Eichholz - II. Designo a sessão do Tribunal do Júri para o dia 02/12/2015, às 09:00 horas. Certifiquem-se os antecedentes criminais atualizados do acusado Vagner, conforme solicitado pelo órgão ministerial. Intimem-se, com ciência ao Ministério Público.

ADV: RODRIGO CORDONI (OAB 17367/SC), MICHELLE FEUSER (OAB 21673/SC), MICHEL FEUSER (OAB 32834/SC)

Processo 0035254-34.2014.8.24.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Acusado: Celio dos Santos Cerqueira - Acusado: Celio dos Santos Cerqueira - Acusado: Celio dos Santos Cerqueira - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Marciano do Rosário - Acusado: Marciano do Rosário - Acusado: Marciano do Rosário - Acusado: Marciano do Rosário - Acusado: Celio dos Santos Cerqueira - Acusado: Celio dos Santos Cerqueira - II. Designo a sessão do Tribunal do Júri para o dia

03/12/2015, às 09:00 horas. Certifiquem-se os antecedentes criminais atualizados dos acusados, conforme solicitado pelo órgão ministerial. Intimem-se, com ciência ao Ministério Público.

ADV: MARINA WAGNER BRUNO (OAB 32882/SC), WILLIAM DE MELLO SHINZATO (OAB 30655/SC)

Processo 0005816-26.2015.8.24.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - DIREITO PENAL - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Natan Júnior Labres Amaral - Acusado: Natan Júnior Labres Amaral - Acusado: Natan Júnior Labres Amaral - Acusado: Natan Júnior Labres Amaral - Acusado: Natan Júnior Labres Amaral - Acusado: Natan Júnior Labres Amaral - Acusado: Natan Júnior Labres Amaral - Acusado: Natan Júnior Labres Amaral - II. Designo a sessão do Tribunal do Júri para o dia 09/12/2015, às 09:00 horas. Certifiquem-se os antecedentes criminais atualizados do acusado Natan, inclusive perante o Juízo da Infância e Juventude, conforme solicitado pelo órgão ministerial. Intimem-se, com ciência ao Ministério Público.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZADO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO MARCOS DE FARIAS
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL CAMILA BOZZANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0276/2015

ADV: GILBERTO DA SILVA TINOCO (OAB 9583/SC), CLOVIS GILBERTO REY Y BARCELLOS JUNIOR (OAB 11797/SC), ADAO DANIEL DA SILVA (OAB 14361/SC)

Processo 0047227-25.2010.8.24.0023 (023.10.047227-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: L. S. M. - Acusado: L. S. M. - Tendo em vista que o acórdão de págs. 1419-1421 anulou a sessão do Tribunal do Júri e, considerando que o Recurso Especial interposto pelo Ministério Público contra este decisum não detém efeito suspensivo, possível a realização de novo julgamento para o acusado. Assim, designo a sessão do Tribunal do Júri para o dia 14/12/2015, às 09:00 horas. Intimem-se, com ciência ao Ministério Público.

Vara do Tribunal do Júri - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Vara do Tribunal do Júri
Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: (48), Florianópolis-SC - E-mail: capital.juri@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Paulo Marcos de Farias

Chefe de Cartório: Camila Bozzani

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Inquérito Policial nº 0079925-21.2009.8.24.0023

Indiciado: A apurar/

Intimando(a)(s): Fernando Pinheiro Gebeluk, Rua Virgílio Varzea, 837, casa, Saco Grande - CEP 88032-001, Florianópolis-SC, nascido em 30/12/1983, brasileiro(a), pai Paulo Cesar Gebeluk, mãe Maria Salete Pinheiro

Objetivo: Compulsando os autos, verifico que a vítima Fernando Pinheiro Gebeluk não foi encontrada. Deste modo, intime-se por edital para, no prazo de 10 dias, manifestar-se ante o interesse à devolução do valor depositado na conta única (R\$ 183,83), sob pena de perdimento em favor da União.. Prazo fixado: 10 dias. Por intermédio

do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZADO DE DIREITO DA EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E PRECATÓRIOS

JUIZ(A) DE DIREITO JAIME PEDRO BUNN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL POLIANA BONIATTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0912/2015

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0074326-38.2008.8.24.0023/00001 (023.08.074326-1/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Solange Teresinha Doleski Corrêa - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), MARCELO HICKEL DO PRADO (OAB 15107/SC), VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR (OAB 16222/SC)

Processo 0000061-31.2009.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Luiz da Luz Fonseca - Exequente: Mauricio Cezar de Souza Coelho - Exequente: Nazário Osvaldo Santana - Exequente: Ricardo Alves da Silva - Exequente: Saulo Almeida Batista - Exequente: Valdeli Ramos de Souza - Exequente: Vilmar Silva Farias - Executado: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas isentas, diante do que dispõe os arts. 33 e 35, "h", da LCE n. 156/97, com a redação que lhe deu a LCE n. 161/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0045424-41.2009.8.24.0023/00001 (023.09.045424-6/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Juraci Agostinetti - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Não cabem os honorários advocatícios em razão de o pagamento ter ocorrido dentro do prazo segundo a Portaria 001/12, que considerava a data da juntada do mandado de intimação para pagamento, revogada por força da Portaria n. 01/14. Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), PATRICIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11400BS/C)

Processo 0047584-39.2009.8.24.0023/00001 (023.09.047584-7/0001) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Malvina Poffo - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e

determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 2680/SC), ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC)

Processo 0047459-71.2009.8.24.0023/00002 (023.09.047459-0/0002) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marisa Freitas Bastos Schappo - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I.

ADV: MURILO TADEU MEDEIROS (OAB 7369/SC), ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC)

Processo 0054959-91.2009.8.24.0023/00001 (023.09.054959-0/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Gelson Luiz Périco - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC)

Processo 0057278-32.2009.8.24.0023/00001 (023.09.057278-8/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Teresa de Fatima Teixeira Viana - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 2680/SC), JOAO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC)

Processo 0062183-80.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Teresinha Citadin Pereira - Exequente: Teresa Nasario Echeli - Exequente: Salete Nasario da Rosa - Exequente: Nair Januário da Silveira - Exequente: Zulma Longuinho de Aguiar - Exequente: Maria de Lourdes Madeira Fernandes - Exequente: Maria Bárbara Adriano Bez Batti - Exequente: Ivorli Maria da Silva Araujo - Exequente: Catarina Sirlei Martins Schuch - Exequente: Adenir Antunes Cardoso - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0074210-95.2009.8.24.0023/00001 (023.09.074210-1/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Magali Marcos da Silva - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Não cabem os honorários advocatícios em razão de o pagamento ter ocorrido dentro do prazo segundo a Portaria 001/12, que considerava a data da juntada do mandado de intimação para pagamento, revogada por força da Portaria n. 01/14. Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), LETICIA MACHADO REIS TINOCO (OAB 20872/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0074270-68.2009.8.24.0023/00001 (023.09.074270-5/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nair Bertha Rovea - Exequente: Rita Catarina Sinzker - Exequente: Rodissea Maria Alves Zomer - Exequente: Rute de Souza - Exequente: Zaide Ramos Steil - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto

o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Não cabem os honorários advocatícios em razão de os pagamentos terem ocorrido dentro do prazo segundo a Portaria 001/12, que considerava a data da juntada do mandado de intimação para pagamento, revogada por força da Portaria n. 01/14. Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0023837-26.2010.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Vilco da Rosa Peres - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Apelação Cível n. 2015.011224-6/0001.00, rel. Des. Carlos Adilson Silva, de 20.5.2015). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0034632-91.2010.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Luis Roberto Campani - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), OZIEL PAULINO ALBANO (OAB 18398/SC)

Processo 0500304-44.2011.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Adriano Barbosa Gonçalves - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E PRECATÓRIOS

JUIZ(A) DE DIREITO JAIME PEDRO BUNN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL POLIANA BONIATTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0913/2015

ADV: RENATO KADLETZ (OAB 2886/SC), LETICIA MACHADO REIS TINOCO (OAB 20872/SC)

Processo 0022289-20.1997.8.24.0023/00002 - Execução de Sentença - Exequente: Dulcinéia da Silva Pereira - Executado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0083420-44.2007.8.24.0023/00001 (023.07.083420-5/0001) - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente: Anisia Jacinta Franz Mallmann - Exequente: Gedy Pereira da Silva - Exequente: Inaia Guedes Cardoso - Exequente: Irmgard Stahl - Exequente: Izabel Kreuz Bitdinger - Exequente: Maria da Graça Remor Baschiroto - Exequente: Marilisia Gomes Caporal - Exequente: Nivete de Souza Marcon - Exequente: Salete Cleci Rizzi - Exequente: Sirley Pereira de Souza - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794,

I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravado em Apelação Cível n. 2015.011224-6/0001.00, rel. Des. Carlos Adilson Silva, de 20.5.2015). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR (OAB 16222/SC)
Processo 0045664-64.2008.8.24.0023/00001 (023.08.045664-5/0001)
- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Alessandra Sousa Mesquita - Exequente: José Lori Goulart Branco - Exequente: Jair Manoel da Costa - Exequente: Heverson Victor dos Santos - Exequente: Gilson Carlos de Souza - Exequente: Neli Marinho de Oliveira - Exequente: Gisele de Barcelos - Exequente: Douglas da Silva Albuquerque - Exequente: Luciane Marinho dos Santos - Exequente: Letícia Delorme Nascimento - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), LETÍCIA MACHADO REIS TINOCO (OAB 20872/SC), PATRICIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11400BS/C)
Processo 0048487-11.2008.8.24.0023/00001 (023.08.048487-8/0001)
- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Carmem Lucia Schwahn - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)
Processo 0083508-48.2008.8.24.0023/00001 (023.08.083508-5/0001)
- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Izabel Kindermann Correa Mendonca - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condono a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravado em Apelação Cível n. 2015.011224-6/0001.00, rel. Des. Carlos Adilson Silva, de 20.5.2015). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)
Processo 0053476-26.2009.8.24.0023/00001 (023.09.053476-2/0001)
- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Julio Diamantino Pereira da Silva - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condono a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravado em Apelação Cível n. 2015.011224-6/0001.00, rel. Des. Carlos Adilson Silva, de 20.5.2015). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)
Processo 0077898-65.2009.8.24.0023/00001 (023.09.077898-0/0001)
- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Roberto Pluijlaar - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo

com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condono a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravado em Apelação Cível n. 2015.011224-6/0001.00, rel. Des. Carlos Adilson Silva, de 20.5.2015). Sem custas. P.R.I.

ADV: MURILO TADEU MEDEIROS (OAB 7369/SC), ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC)
Processo 0037403-42.2010.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Edmilson da Silva Marcos - Executado: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas isentas, diante do que dispõe os arts. 33 e 35, "h", da LCE n. 156/97, com a redação que lhe deu a LCE n. 161/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF (OAB 10779/SC), VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR (OAB 16222/SC)
Processo 0030551-31.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: André Murilo Machado - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E PRECATÓRIOS
JUIZ(A) DE DIREITO JAIME PEDRO BUNN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL POLIANA BONIATTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0910/2015

ADV: FRANCISCO MAY FILHO (OAB 204/SC), ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), VICTOR EMENDORFER NETO (OAB 15769/SC)
Processo 0008954-55.2002.8.24.0023/00004 (023.02.008954-9/0004)
- Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco May Filho - Exequente: Victor Emendorfer Neto - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)
Processo 0027299-64.2005.8.24.0023/00001 (023.05.027299-6/0001)
- Execução de Sentença - Exequente: Cleusa Figueiredo Miranda - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condono a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravado em Apelação Cível n. 2015.011224-6/0001.00, rel. Des. Carlos Adilson Silva, de 20.5.2015). Sem custas. P.R.I.

ADV: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 15403/SC), LETÍCIA MACHADO REIS TINOCO (OAB 20872/SC)
Processo 0046485-73.2005.8.24.0023/00003 (023.05.046485-2/0003)
- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Vanilda Braviano de Souza - Executado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC - Pelo exposto,

JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas isentas, diante do que dispõe o art. 35, “I”, da LCE n. 156/97, com redação que lhe deu a LCE n. 161/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC) Processo 0101277-06.2007.8.24.0023/00001 (023.07.101277-2/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequeute: Juliana Aparecida de Oliveira Lemos - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC) Processo 0119351-11.2007.8.24.0023/00002 (023.07.119351-3/0002) - Execução contra a Fazenda Pública - Exequeute: Yara Maria Scheibig - Executado: Estado de Santa Catarina - Exequeute: Hayde Macarini Manfredini - Exequeute: Ivone Pietsch Bendo - Exequeute: Maria Emilia Pereira Vitto - Exequeute: Maria Solange Feijo da Silva - Exequeute: Dinéia Luz Campos - Exequeute: Benta Ghisi Barbosa - Exequeute: Emilia Prates Triches - Exequeute: Fanir Alexandre Ronchi - Exequeute: Fatima Frigo Gomes - Assim, no caso presente, considerando que o executado efetuou o pagamento dos valores devidos depois de esgotado o prazo legal a que dispunha (sessenta dias), conforme se depreende da análise da data da juntada aos autos do mandado de intimação de fls. 183v-185 e a data do efetivo pagamento informado às fls. 192-193, arbitro os honorários advocatícios, excepcionalmente, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, vez que o pagamento da “Requisição de Pequeno Valor RPV” foi realizada extemporaneamente (TJSC, Apelação Cível n. 2013.056838-2, da Capital, Rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 05-11-2013). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas isentas, diante do que dispõe o art. 35, “I”, da LCE n. 156/97, com redação que lhe deu a LCE n. 161/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC) Processo 0074692-77.2008.8.24.0023/00001 (023.08.074692-9/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequeute: Marlucci Teresinha Hoffmann Atanazia - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Apelação Cível n. 2015.011224-6/0001.00, rel. Des. Carlos Adilson Silva, de 20.5.2015). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC) Processo 0046914-98.2009.8.24.0023/00001 (023.09.046914-6/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequeute: Josiane Anderson Costa - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Apelação Cível n. 2015.011224-6/0001.00, rel. Des. Carlos Adilson Silva, de

20.5.2015). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC) Processo 0052855-29.2009.8.24.0023/00001 (023.09.052855-0/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequeute: Isolde de Oliveira Campos - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Apelação Cível n. 2015.011224-6/0001.00, rel. Des. Carlos Adilson Silva, de 20.5.2015). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC) Processo 0080390-30.2009.8.24.0023/00001 (023.09.080390-9/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequeute: Marlete do Carmo de Souza - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Apelação Cível n. 2015.011224-6/0001.00, rel. Des. Carlos Adilson Silva, de 20.5.2015). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC) Processo 0001710-94.2010.8.24.0023/00001 (023.10.001710-2/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequeute: Eliane Sartorato Nazario - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Apelação Cível n. 2015.011224-6/0001.00, rel. Des. Carlos Adilson Silva, de 20.5.2015). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC) Processo 0033276-61.2010.8.24.0023/00001 - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequeute: Jucemir da Rosa - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E PRECATÓRIOS

JUIZ(A) DE DIREITO JAIME PEDRO BUNN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL POLIANA BONIATTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0911/2015

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC) Processo 0106216-29.2007.8.24.0023/00001 (023.07.106216-8/0001)

- Execução de Sentença - Exequente: Celia Desiderio - Exequente: Elzira Messaggi Rampinelli - Exequente: Maria Helena Soberay - Exequente: Salomão Leopoldo Garcia - Exequente: Sueli Terezinha Vieira - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Agravo de Instrumento n. 2012.075183-6/0001.00, rel. Des. Newton Trisotto, de 09.10.2013). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC)

Processo 0077128-09.2008.8.24.0023/00001 (023.08.077128-1/0001)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nazaré Mendes da Silva - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Apelação Cível n. 2015.011224-6/0001.00, rel. Des. Carlos Adilson Silva, de 20.5.2015). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0028272-77.2009.8.24.0023/00001 (023.09.028272-0/0001)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Digiane Dorigon Righetto - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Apelação Cível n. 2015.011224-6/0001.00, rel. Des. Carlos Adilson Silva, de 20.5.2015). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0042674-66.2009.8.24.0023/00001 (023.09.042674-9/0001)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Dolores Blanco Gonçalves - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Agravo de Instrumento n. 2012.075183-6/0001.00, rel. Des. Newton Trisotto, de 09.10.2013). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0046446-37.2009.8.24.0023/00001 (023.09.046446-2/0001)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria da Conceição Machowski - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Agravo de Instrumento n. 2012.075183-6/0001.00, rel.

Des. Newton Trisotto, de 09.10.2013). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0058452-76.2009.8.24.0023/00001 (023.09.058452-2/0001)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Leandro Bineck - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Agravo de Instrumento n. 2012.075183-6/0001.00, rel. Des. Newton Trisotto, de 09.10.2013). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0061543-77.2009.8.24.0023/00001 (023.09.061543-6/0001)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Estefania Sorato Marcon Dorneles Ramos - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Agravo de Instrumento n. 2012.075183-6/0001.00, rel. Des. Newton Trisotto, de 09.10.2013). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0067989-96.2009.8.24.0023/00001 (023.09.067989-2/0001)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lilian Andréa Morateli - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Apelação Cível n. 2015.011224-6/0001.00, rel. Des. Carlos Adilson Silva, de 20.5.2015). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0070156-86.2009.8.24.0023/00001 (023.09.070156-1/0001)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Julio Cesar da Silva - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Apelação Cível n. 2015.011224-6/0001.00, rel. Des. Carlos Adilson Silva, de 20.5.2015). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0071085-22.2009.8.24.0023/00001 (023.09.071085-4/0001)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Alcioneia Nahir de Almeida Scremin - Executado: Estado

de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condene a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Apelação Cível n. 2015.011224-6/0001.00, rel. Des. Carlos Adilson Silva, de 20.5.2015). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0072692-70.2009.8.24.0023/00001 (023.09.072692-0/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sandra Scandolar da Silva - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condene a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Agravo de Instrumento n. 2012.075183-6/0001.00, rel. Des. Newton Trisotto, de 09.10.2013). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0080177-24.2009.8.24.0023/00001 (023.09.080177-9/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Lucia Furtado - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condene a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Agravo de Instrumento n. 2012.075183-6/0001.00, rel. Des. Newton Trisotto, de 09.10.2013). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0000588-46.2010.8.24.0023/00001 (023.10.000588-0/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rosimar Martinelli - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condene a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Agravo de Instrumento n. 2012.075183-6/0001.00, rel. Des. Newton Trisotto, de 09.10.2013). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0005910-47.2010.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Verena Schwartz Salvador - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condene a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Apelação Cível n. 2015.011224-6/0001.00, rel. Des. Carlos Adilson Silva, de 20.5.2015). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0027957-15.2010.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Carmeli Maria Miranda - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condene a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Agravo de Instrumento n. 2012.075183-6/0001.00, rel. Des. Newton Trisotto, de 09.10.2013). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0060083-84.2011.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cátia Antunes Pereira - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condene a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Agravo de Instrumento n. 2012.075183-6/0001.00, rel. Des. Newton Trisotto, de 09.10.2013). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0022864-03.2012.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jordeval Fernandes - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condene a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Agravo de Instrumento n. 2012.075183-6/0001.00, rel. Des. Newton Trisotto, de 09.10.2013). Sem custas. P.R.I.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0028763-79.2012.8.24.0023/00001 - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Carmem Foddis - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condene a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Agravo de Instrumento n. 2012.075183-6/0001.00, rel. Des. Newton Trisotto, de 09.10.2013). Sem custas. P.R.I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E PRECATÓRIOS

JUIZ(A) DE DIREITO JAIME PEDRO BUNN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL POLIANA BONIATTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0914/2015

ADV: JOAO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC), CLÁUDIA BOEIRA DA SILVA (OAB 13887BS/C)

Processo 0023860-50.2002.8.24.0023/00003 (023.02.023860-9/0003) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Pedro Luiz Manique Barreto - Executado: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas isentas, diante do que dispõe os arts. 33 e 35, “h”, da LCE n. 156/97, com a redação que lhe deu a LCE n. 161/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 2680/SC), ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOAO JOSE DA COSTA (OAB 13978/SC), LUIZ ROBERTO SILVEIRA ZACCHI (OAB 15273/SC)

Processo 0058644-43.2008.8.24.0023/00002 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Gloria Lopes Fischer - Exequente: Lindamar Eggers Hennings - Exequente: Lucia Perondi Minetto - Exequente: Mareli Vansuita - Exequente: Maria de Lourdes Marcos - Exequente: Maria Fiamoncini - Exequente: Maria Ignez Figueredo - Exequente: Mário Slomecki - Exequente: Paula Rosa Bertuol Fiorini - Exequente: Solange Brito Bezerra - Executado: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas isentas, diante do que dispõe os arts. 33 e 35, “h”, da LCE n. 156/97, com a redação que lhe deu a LCE n. 161/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 2680/SC), ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), LETICIA MACHADO REIS TINOCO (OAB 20872/SC)

Processo 0047406-90.2009.8.24.0023/00001 (023.09.047406-9/0001) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Vera Lúcia da Silva Radtke - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas isentas, diante do que dispõe os arts. 33 e 35, “h”, da LCE n. 156/97, com a redação que lhe deu a LCE n. 161/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), PATRICIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11400BS/C)

Processo 0080143-49.2009.8.24.0023/00001 (023.09.080143-4/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Dauri Manoel da Cruz - Executado: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas isentas, diante do que dispõe os arts. 33 e 35, “h”, da LCE n. 156/97, com a redação que lhe deu a LCE n. 161/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), OZIEL PAULINO ALBANO (OAB 18398/SC), MURILO TEIXEIRA DE SOUZA (OAB 29347/SC)

Processo 0015482-27.2010.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: José Carlos Barbosa - Executado: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas isentas, diante do que dispõe os arts. 33 e 35, “h”, da LCE n. 156/97, com a redação que lhe deu a LCE n. 161/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0034969-80.2010.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nílceia Luiza Gomes Fernandes - Executado: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas isentas, diante do que dispõe o art. 35, “i”, da LCE n. 156/97, com redação que lhe deu a LCE n. 161/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 2680/SC), LETICIA MACHADO REIS TINOCO (OAB 20872/SC)

Processo 0042853-63.2010.8.24.0023/00001 - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Tereza Borela Bittencourt Kummer - Executado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas isentas, diante do que dispõe os arts. 33 e 35, “h”, da LCE n. 156/97, com a redação que lhe deu a LCE n. 161/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), ANDRÉA PASTUCH CARNEIRO (OAB 27151/PR), ANDRÉA PASTUCH CARNEIRO (OAB 015.015-A/SC)

Processo 0002359-25.2011.8.24.0023 (023.11.002359-8) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Andrea Pastuch Carneiro Della Pasqua - Exequente: Alexandre Bryan Martin Bohn - Executado: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas isentas, diante do que dispõe os arts. 33 e 35, “h”, da LCE n. 156/97, com a redação que lhe deu a LCE n. 161/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: VICTOR EDUARDO GEVAERD (OAB 3422/SC), HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC)

Processo 0045953-89.2011.8.24.0023 (023.11.045953-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Município de Florianópolis - Embargado: Victor Eduardo Gevaerd - Em concordando com os cálculos da Contadoria Judicial, apontando valor inferior ao da execução, a parte embargada veio de admitir os embargos opostos, que, portanto, julgo procedentes. Cumpram-se as determinações do despacho pertinente lançado nos autos da execução, no que couber. À parte embargada imponho o pagamento das custas e despesas processuais, como dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do débito apontado nos mesmos cálculos, observado, eventualmente, o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

ADV: HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC), OSWALDO JOSÉ PEDREIRA HORN (OAB 1203/SC)

Processo 0049415-20.2012.8.24.0023 (023.12.049415-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Município de Florianópolis - Embargado: Gilberto Rollin - ISTO POSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, com fulcro nos arts. 269, I e 741, V, ambos do CPC, para reconhecer apenas o excesso de execução apontado e determinar a exclusão dos juros moratórios anteriores a data da citação realizada na execução apenas (03.08.2012), ressaltando-se, na atualização dos valores, que o Índice Básico de Caderneta de Poupança (I.R.) deve incidir tão somente até 25.03.2015, a partir de quando utilizar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), matendo-se os juros aplicados à caderneta de poupança. Diante do acréscimo de execução reconhecido, condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários

advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente sentença ao processo principal apenso e, após, arquivem-se os embargos.

ADV: ALESSANDRO MARCHI FLORES (OAB 12660/SC)

Processo 0058338-35.2012.8.24.0023 (023.12.058338-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - Embargado: João José Cruz - Ao que sinto, a parte embargada veio de concordar, tacitamente, com os embargos opostos, que, portanto, julgo procedentes. Apurado o débito, nos termos ditados pela parte embargante, cumpram-se as determinações do despacho pertinente nos autos da execução, no que couber. À parte embargada imponho o pagamento das custas e despesas processuais, como dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor do débito, observado, eventualmente, o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 2680/SC), MARCELO DE OLIVEIRA GANZO (OAB 29961/SC)

Processo 0500044-93.2013.8.24.0023 (023.13.500044-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Embargado: Darci Inez Lehmkuhl - Em concordando com os cálculos da Contadoria Judicial, apontando valor inferior ao da execução, a parte embargada veio de admitir os embargos opostos, que, portanto, julgo procedentes. Cumpram-se as determinações do despacho pertinente lançado nos autos da execução, no que couber. À parte embargada imponho o pagamento das custas e despesas processuais, como dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do débito apontado nos mesmos cálculos, observado, eventualmente, o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

ADV: SIGRID ANJA REICHERT (OAB 10055/SC), CLETO GALDINO NIEHUES (OAB 13783/SC)

Processo 0033196-92.2013.8.24.0023 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Dilcei João Gonçalves Filho - Ao que sinto, a parte embargada veio de concordar, tacitamente, com os embargos opostos, que, portanto, julgo procedentes. Apurado o débito, nos termos ditados pela parte embargante, cumpram-se as determinações do despacho pertinente nos autos da execução, no que couber. À parte embargada imponho o pagamento das custas e despesas processuais, como dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor do débito, observado, eventualmente, o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

ADV: SIGRID ANJA REICHERT (OAB 10055/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0037632-94.2013.8.24.0023 - Embargos à Execução - Auxílio-Alimentação - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Roseli da Silva - Ao que sinto, a parte embargada veio de concordar, tacitamente, com os embargos opostos, que, portanto, julgo procedentes. Apurado o débito, nos termos ditados pela parte embargante, cumpram-se as determinações do despacho pertinente nos autos da execução, no que couber. À parte embargada imponho o pagamento das custas e despesas processuais, como dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor do débito, observado, eventualmente, o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

ADV: MÁRCIO ROBERTO PAULO (OAB 14112/SC)

Processo 0844903-24.2013.8.24.0023 - Embargos à Execução - Pagamento - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado: CLAUDETE ANALIA SOARES - Embargado: CLAUDETE ANALIA SOARES - Ao que sinto, a parte embargada veio de concordar, tacitamente, com os embargos opostos, que, portanto, julgo procedentes. Apurado o débito, nos termos ditados pela parte

embargante, cumpram-se as determinações do despacho pertinente nos autos da execução, no que couber. À parte embargada imponho o pagamento das custas e despesas processuais, como dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor do débito, observado, eventualmente, o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E PRECATÓRIOS

JUIZ(A) DE DIREITO JAIME PEDRO BUNN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL POLIANA BONIATTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0915/2015

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0145102-97.2007.8.24.0023/00001 (023.07.145102-4/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Patrícia Ribeiro Paim - Executado: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas isentas, diante do que dispõe o art. 35, "i", da LCE n. 156/97, com redação que lhe deu a LCE n. 161/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0079200-66.2008.8.24.0023/00001 (023.08.079200-9/0001) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Maria Dolores Fidelis de Oliveira - Executado: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas isentas, diante do que dispõe os arts. 33 e 35, "h", da LCE n. 156/97, com a redação que lhe deu a LCE n. 161/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 2680/SC), ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), JOAO JOSE DA COSTA (OAB 13978/SC), LUIZ ROBERTO SILVEIRA ZACCHI (OAB 15273/SC), GISELLE HELENA SILVEIRA ZACCHI SOUZA (OAB 22490/SC)

Processo 0047085-55.2009.8.24.0023/00001 (023.09.047085-3/0001) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Lilia Walter - Executado: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas isentas, diante do que dispõe os arts. 33 e 35, "h", da LCE n. 156/97, com a redação que lhe deu a LCE n. 161/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0070182-84.2009.8.24.0023/00001 (023.09.070182-0/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Amália Amâncio Mateus Ferreira - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos. Condeno a executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da execução, tendo em vista que a satisfação da obrigação ocorreu fora do prazo de 60 dias (a propósito, leia-se o Agravo em Agravo de Instrumento n. 2012.075183-6/0001.00, rel. Des. Newton Trisotto, de 09.10.2013). Sem custas. P.R.I.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 2680/SC), ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS (OAB 8304/SC)

Processo 0011080-97.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de

sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Erna Maestrelli Maccari - Executado: Estado de Santa Catarina - Assim, defiro o pedido de fls. 157/158, ressaltando que a restituição das custas deve ser postulada diretamente ao Poder Judiciário, via requerimento administrativo. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas isentas, diante do que dispõe os arts. 33 e 35, "h", da LCE n. 156/97, com a redação que lhe deu a LCE n. 161/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E PRECATÓRIOS

JUIZ(A) DE DIREITO JAIME PEDRO BUNN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL POLIANA BONIATTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0916/2015

ADV: MAURICIO MACIEL SANTOS (OAB 9451/SC), HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC)

Processo 0255661-73.1997.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Exequente: Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Executado: Município de Florianópolis - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas isentas, diante do que dispõe o art. 35, "i", da LCE n. 156/97, com redação que lhe deu a LCE n. 161/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

Unidade de Apuração de Crimes Praticados por Organizações Criminosas - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA UNIDADE DE APURAÇÃO DE CRIMES PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL BRÜNING
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE RAPALLO MUSCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2015

ADV: CHRISTIAN MIRKOS SANTOS PEREIRA (OAB 12238/SC), NILSON DOMINGOS (OAB 15305/SC), JOSÉ CARLOS BRANCO JÚNIOR (OAB 26463/PR), ALESSANDRO CABRAL E SILVA COELHO (OAB 71007/PRPI)

Processo 0000428-91.2015.8.24.0040 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Cláudio Olmedo Campos - Réu preso: Daniel Roberto - I - Intimem-se os defensores para se manifestarem sobre as provas já produzidas e sua concordância, em 5 dias. II - Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para se manifestar sobre o pedido de utilização do bem pelo Instituto Redenção. III - Publique-se. Cumpra-se.

40 - Unidade Judiciária de Cooperação do Sul da Ilha - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA UNIDADE JUDICIÁRIA DE COOPERAÇÃO DO SUL DA ILHA

JUIZ(A) DE DIREITO MARGANI DE MELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUIDO OSVALDO BOMPANI JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2015

ADV: SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB 4162/SC)

Processo 0038081-57.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Requerente: Newton José Carneiro Júnior - Requerido: Tim Celular S.A. - Reiterando o ato de fl. 191, fica intimado o procurador da executada a informar dados bancários, nome e CPF do titular da conta, para posterior expedição de alvará judicial do valor restante, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL XAVIER DE SOUZA (OAB 10400/SC), DANIEL REMOR BASCHIROTO (OAB 10735/SC), WILSON GILBERTO DA SILVA CASTRO JUNIOR (OAB 22430/SC)

Processo 0701464-23.2011.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço - Autor: Sandro Marcelo da Costa - Réu: Polibio Bittencourt Com de Automoveis Ltda - Réu: Heloisa de Lacerda Capela Bittencourt - Réu: Polibio Jefferson Bittencourt - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da certidão de fl. 146, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ROQUE JUNKES (OAB 27992/SC), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0701710-19.2011.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Helena Maria Gobbo Teixeira Parmiggiani - Réu: Brasil Telecom S/A (Oi S/A) - I. Diante do pagamento, dou a obrigação por satisfeita. II. Arquite-se.

ADV: RUBEM CARMO DA SILVA (OAB 4742/SC), FABIO LUIZ DA CUNHA (OAB 11735/SC), ALINE DOS SANTOS NUNES (OAB 27942/SC)

Processo 0813417-89.2011.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: KARIN CRISTINA CANEPARO - Réu: José Teles de Oliveira - Réu: Diego Freitas Oliveira - HOMOLOGO o pedido de desistência da ação em relação ao requerido Diego (p. 24), devendo ser excluído do polo passivo. Retifiquem-se os registros. I-se. Quanto ao pedido formulado pelo segundo acionado, destaco que a Lei Complementar Estadual 155/97 foi declarada inconstitucional pelo STF; por conseguinte, adveio a Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina 3/12 e a Lei Complementar Estadual 575/12, criando em nosso Estado a Defensoria Pública. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina é órgão regido pelo específico princípio da autonomia administrativa (art. 104 da Constituição Estadual de Santa Catarina e Lei Complementar Estadual 575/12). Por esta razão, descabe a este Juízo a nomeação de Defensor Público para a parte; esta, se deseja, deve dirigir-se ao órgão e postular o benefício. Intime-se a parte requerida para manifestação. Aguarde-se por até 30 dias.

ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP), TIAGO DE SALLES OLIVEIRA (OAB 243675/SP), TIAGO DE SALLES OLIVEIRA (OAB 25015AS/C)

Processo 0700748-59.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Denise Carvalho da Cunha - Réu: Avon Cosméticos Ltda. - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II, III, e o §1º, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão antecipatória. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54/55, da Lei 9.099/95).

ADV: ADRIANO CORREA (OAB 13047/SC), JARBAS ADRIANO FEIDEN (OAB 19735/SC), BRUNA DE ANDRADE MACHADO (OAB 71240/RS)

Processo 0701757-56.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: For Fun Entretenimento Ltda - Réu: For Fun Entretenimento Ltda - Autor: Sandro Santos da Silva - Autor: Sandro Santos da Silva - Autor: Sandro Santos da Silva - Réu: Rbs - Zero Hora Editora Jornalística S/A - Réu: Rbs - Zero Hora Editora Jornalística S/A - Réu: Rbs - Zero Hora Editora Jornalística S/A - Réu: For Fun Entretenimento Ltda

- Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Sandro Santos da Silva, tão somente para declarar a inexistência do débito que culminou com a sua inscrição em cadastro restritivo e determinar de forma definitiva o levantamento da anotação. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: ANDERSON DOS REIS BELLAGUARDA (OAB 15342/SC)
Processo 0806153-84.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Daniela Bressanin - Réu: CAB Imóveis Ltda. - Réu: Carla Inês Beims Siqueira - Réu: Rose Ana Beims Gapski - Fica intimada a parte executada para, no prazo de 15 dias, cumprir a obrigação fixada por sentença, sob as penas do art. 475-J do CPC.

ADV: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 17387/SC)
Processo 0807472-87.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: D-EDGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - Réu: LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - A pretensão de citação de pessoa jurídica ou de sócios eventualmente colidentes com os da empresa acionada não pôe ser acolhida. Tal direcionamento somente é possível em casos de comprovada sucessão empresarial com o objetivo de se furtar de obrigações legais/contratuais. Prove a requerente o alegado, no prazo de 10 dias, ou postule o que for de direito, sob pena de extinção do processo.

ADV: GIULIANE GRAZIELE DA SILVA (OAB 32975/SC)
Processo 0808804-89.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Autor: Dionei Alexandre Carneiro - Réu: Federal de Seguros S/A - Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da documentação de pp. 114-121.

ADV: GIULIANE GRAZIELE DA SILVA (OAB 32975/SC), AUDREY VANESSA DE BARROS ALVES (OAB 28740/SC)
Processo 0808808-29.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Autor: Márcio Alba da Silva - Réu: Federal Seguros S.A. - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB 22887/PR), LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB 20063-A/SC)
Processo 0018127-20.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Josilene Silva - Réu: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Josilene Silva, para confirmar a antecipação de tutela e declarar inexistente o débito no valor de R\$ 96,80 (noventa e seis reais e oitenta centavos). Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: FELIPE ROVAI SCHAEFER (OAB 22479/SC)
Processo 0807557-39.2013.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Jean Cristiano Bernardi Saltz - Executado: Cirlene Aparecida dos Santos Ribeiro - Fica intimado o autor para informar o endereço atualizado da parte Ré, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: HANDERSON RODRIGUES (OAB 25630/SC)
Processo 0028408-35.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Greicy Kelly Pedroso Machado - Réu: Ophtalmolaser Santa Catarina S/C Ltda - Tendo em vista que a requerente acabou realizando a cirurgia

pretendida em agosto de 2013 (pp. 15/16), a presente ação perdeu o objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

ADV: ELISA QUINT DE SOUZA (OAB 21355/SC), ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 30201/SC)
Processo 0029447-67.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Luiz Carlos de Aquino - Réu: Jose Domingos de Souza - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 02/12/2015 às 15:00h, Sala de Audiências, para audiência Instrução e Julgamento.

ADV: EDSON TELÊ CAMPOS (OAB 20135/SC), DENISE VIEIRA (OAB 21027/SC)
Processo 0032509-18.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Marcos Daniel Gallo Pages - Réu: Terraz Assessoria Imobiliária Ltda - Réu: Ricardo Pedro Fernandes - Ainda que o AR de citação não tenha sido recebido pessoalmente pelo requerido Ricardo, tinha o mesmo ciência do ato, razão pela qual válido. Quanto à representação, não há óbice para que a parte seja assim representada na audiência de conciliação, não havendo que se falar em revelia, considerando a apresentação de defesa única pelos acionados. I. Por necessária a dilação probatória, com base no artigo 33 da Lei 9.099/95, DETERMINO que a secretaria designe audiência de instrução e julgamento. II. DEFIRO a produção das seguintes provas: a) depoimentos pessoais; b) prova testemunhal, até o máximo de três testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação ou, havendo requerimento de intimação, serem arroladas com 20 (vinte) dias de antecedência (art. 34 da Lei n. 9.099/95)

ADV: EDSON TELÊ CAMPOS (OAB 20135/SC), DENISE VIEIRA (OAB 21027/SC)
Processo 0032509-18.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Marcos Daniel Gallo Pages - Réu: Terraz Assessoria Imobiliária Ltda - Réu: Ricardo Pedro Fernandes - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 01/12/2015 às 15:00h, Sala de Audiências, para audiência Instrução e Julgamento.

ADV: PATRÍCIA FREYER (OAB 30517/SC)
Processo 0037207-67.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul - Autor: Cnido Wagner de Brito - Autor: Cnido Wagner de Brito - Autor: Cnido Wagner de Brito - Autor: Cnido Wagner de Brito - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Cnido Wagner de Brito, para confirmar a antecipação de tutela, declarar inexistente o débito e CONDENAR o requerido ao pagamento de reparação por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (relação contratual). O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: ALINE DOS SANTOS NUNES (OAB 27942/SC)
Processo 0043060-57.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Autor: Eva Bregue Daniel - Réu: Federal Seguros SA - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, EXTINGUINDO o processo, com

resolução do mérito, para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 7.016,08 em favor de Eva Bregue Daniel, atualizados monetariamente pelo INPC a contar da contratação da apólice e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: JONAS SANTANA PEREIRA (OAB 37256/SC), MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 37585/SC)

Processo 1000352-72.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: CAROLINA PAULI DOS SANTOS - Réu: Serasa Experian S/A - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Carolina Pauli dos Santos em face de Serasa S.A. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR), RODRIGO HENRIQUE DEHLANO (OAB 27204/SC), OTÁVIO AUGUSTO SALUM PEREIRA (OAB 26491/SC)

Processo 0887497-53.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Amanda Regina Demétrio - Autor: Amanda Regina Demétrio - Autor: Amanda Regina Demétrio - Réu: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS - Réu: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS - Réu: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS - Réu: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Amanda Regina Demétrio, para confirmar a antecipação de tutela e, tão somente, declarar a inexistência do débito de R\$ 110,53 (cento e dez reais e cinquenta e três centavos) que ensejou a restrição lançada em seu nome. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: GUILHERME SILVEIRA DE ANDRADE (OAB 33940/SC), RICARDO AGUIAR PERONE (OAB 65447/PR)

Processo 1002008-64.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: MARIA ELISABETE SIQUEIRA GUEDES SIMAS - Autor: MARIA ELISABETE SIQUEIRA GUEDES SIMAS - Autor: MARIA ELISABETE SIQUEIRA GUEDES SIMAS - Autor: MARIA ELISABETE SIQUEIRA GUEDES SIMAS - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Maria Elisabete Siqueira Guedes Simas, para confirmar a antecipação de tutela, declarar inexistente o débito e CONDENAR a empresa requerida ao pagamento de reparação por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (relação contratual). O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: DENISE SEIXAS (OAB 10086/SC), MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Processo 0001074-89.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Luciano João Vidal - Réu: Amauri Administradora de Consórcios S/A Ltda - Réu: Amauri Moto Center - Sendo evidente a ilegitimidade da parte que contestou na p. 19, a excludo da lide, extinguindo em relação a ela o processo, sem

resolução do mérito. Retifique os registros para exclusão dessa parte e inclusão daquela indicada na p. 37. I. Determino que a secretaria do juizado designe data para a realização da sessão de conciliação. II. Cite-se o(s) requerido(s), para comparecer(em) à audiência ciente(s) de que, não comparecendo, serão considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial, na forma do parágrafo 1º do artigo 18 e artigo 20 da Lei n. 9.099/95. Advirta-se o(s) requerido(s) de que na audiência poderá(ão) apresentar contestação oral ou escrita (art. 30 da Lei citada). Cientifique-se o(s) requerente(s) de que não comparecendo à audiência de conciliação o processo será imediatamente extinto, nos termos do artigo 51, inciso I, da mesma Lei.

ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 29417AS/C), RODRIGO GUILHERME QUINT' (OAB 30853/SC)

Processo 0884302-60.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Maria Julia Pinto Vieira - Réu: Banco Itaucard S/A - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Maria Julia Pinto Vieira, para confirmar a antecipação de tutela, declarar inexistente o débito e CONDENAR o requerido ao pagamento de reparação por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da anotação irregular (evento danoso). O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 34756/SC), GENI KOSKUR (OAB 27585SC), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 69584AR/S), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/PR)

Processo 1000209-83.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sady Liotte Alves - Autor: Sady Liotte Alves - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Sady Liotte Alves. Diante da improcedência, revento a decisão antecipatória. Oficie-se sobre a reversão. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: RENATO WILIAN DE SOUZA (OAB 31831/SC)

Processo 1002780-27.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Fernando Machado Carneiro - Réu: A. da Silva Comercio Epp - Art Sofa - Réu: Elena Maria Lamare Occhioni - Fica intimado o autor para informar endereço atualizado da parte Ré, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 22444/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 1017005-52.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Flávio da Silva - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Flávio da Silva. Resta revogada a antecipação de tutela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: TIAGO REY FARINA (OAB 45976/RS), VINICIUS FELTRACO (OAB 48779/RS), LUCIO MARCO SOARES (OAB 50984/RS), JOÃO BOSCO DO PRADO MENDES JUNIOR (OAB 15479/SC)

Processo 0314975-51.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Réu: Estapar Estacionamento Ltda - Autor: João Bosco do Prado Mendes Junior - Autor: João Bosco do Prado Mendes Junior - Réu: Estapar Estacionamento Ltda - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES o pedido formulado por João Bosco do Prado Mendes Júnior, para condenar a requerida ao pagamento de (1) R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), valor a ser atualizado monetariamente (INPC) desde a propositura da ação e sob a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, e (2) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais, sob a incidência de correção monetária (INPC) a contar da sentença e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (relação contratual). O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

ADV: GUILHERME NASCIMENTO DO AMARAL (OAB 26568/SC)

Processo 0025603-75.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Rafael Luciano Radin - Réu: Cassol Materiais de Construção Ltda - Fica intimada a parte autora para que se manifeste em relação ao pagamento integral da condenação às fls. 97-98, bem como informe os dados bancários para expedição de Alvará Judicial.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0026026-35.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Katia Regina Souza Alves de Oliveira - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Resolução n. 04/2011 do TJSC, determino a REMESSA dos autos a um dos Juizados Especiais Cíveis da comarca da Capital, localizados no foro do centro. Lance-se a devida movimentação e, na sequência, REMETAM-SE, com baixa nos registros.

ADV: CRISTIANO RONZONI DE SOUZA (OAB 14735/SC), ADRIANO RONZONI DE SOUZA (OAB 29469/SC)

Processo 0315586-04.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: OSVALDO REGO JUNIOR - Autor: OSVALDO REGO JUNIOR - Autor: OSVALDO REGO JUNIOR - Réu: PETER MONTIBELLER - Réu: PETER MONTIBELLER - Réu: PETER MONTIBELLER - Inicialmente, ressalto que a ação não é de execução, mas sim de adimplemento contratual com pedido de obrigação de fazer/não fazer, de forma que correto o rito imposto pela secretaria do Juizado, em que pese o equívoco no nome dado à ação proposta. Os embargos, portanto, são conhecidos e recebidos como contestação, devendo ser corrigidas as peças no sistema. Conforme indicou o requerido, quando se manifestou nas pp. 37 e seguintes, há evidente liame entre a presente ação e a proposta por ele na justiça comum (autos 0332029-30.2014.8.24.0023, em trâmite na 2ª Vara Cível do Estreito). O objeto litigioso é o mesmo nas duas ações, discussão do contrato celebrado pelas partes, cuja rescisão se busca naquele juízo. O trâmite em separado poderá ocasionar decisões contraditórias e até mesmo a determinação de suspensão do processo. Dessa forma, por se tratar de procedimentos distintos e a escolha pelos Juizados ser da parte autora, DETERMINO a intimação da mesma para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, nada obstando que desista da presente ação (art. 267, VIII, CPC) e proponha outra na justiça comum.

ADV: PATRÍCIA DOS SANTOS BONFANTE (OAB 29180/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0318689-19.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Lincon Vetur - Autor: Lincon Vetur - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surtam os jurídicos efeitos, com eficácia de título executivo (art. 22, da Lei 9.099/95) e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado, não sendo devidas em primeiro grau.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0323883-97.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Eliatar Fernando Anselmo - Autor: Eliatar Fernando Anselmo - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - sem objeto o pedido antecipatório. Pois bem, sabe-se que nos casos de protesto de título a baixa pode ser solicitada por qualquer dos interessados. Nestes casos, entende a jurisprudência majoritária que cabe ao credor a disponibilização da carta de quitação e ao devedor providenciar a baixa junto ao cartório. Diante do exposto, intime-se o requerido para comprovar a baixa do protesto ou disponibilização ao requerente da carta de quitação. Após, manifeste-se o requerente sobre os débitos relativos ao cartão de crédito no período da anotação, 18/06/2012 a 18/12/2013 (terceira inscrição), e eventual prova apresentada pelo requerido. Por fim, retornem para análise de possibilidade de julgamento antecipado. Intimem-se.

ADV: MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS (OAB 6580/SC), SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC)

Processo 0323899-51.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Réu: Banco Panamericano S/A - Autor: Eliatar Fernando Anselmo - Autor: Eliatar Fernando Anselmo - Réu: Banco Panamericano S/A - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surtam os jurídicos efeitos, com eficácia de título executivo (art. 22, da Lei 9.099/95) e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado, não sendo devidas em primeiro grau.

ADV: GREI MARCUS MORAIS (OAB 11365/SC), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0313666-92.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Lucia de Simas Eneas - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Lúcia Maria de Simas Enéas, para confirmar a antecipação de tutela, declarar a inexistência do débito de R\$ 817,57 (oitocentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) e condenar a requerida ao pagamento de reparação por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (relação contratual). O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), FERNANDO CAMPOS (OAB 83883/RS)

Processo 0032082-84.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Mauricio Manzon Reis - Autor: Mauricio Manzon Reis - Autor: Mauricio Manzon Reis - Réu: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A -

Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Maurício Manzon Reis, para confirmar a antecipação de tutela, declarar a inexistência do débito e condenar a requerida ao pagamento de reparação por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (relação contratual). O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: RICARDO BUCHELE RODRIGUES (OAB 30707/SC), MURILO DE SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC), JULIANO DELLAZZANA (OAB 25793BS/C)

Processo 0327837-54.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Fabiana Janaina da Silva Vieira - Réu: American Express do Brasil e Cia Administradora de Cartões de Crédito - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Fabiana Vieira, para confirmar a antecipação de tutela, declarar a inexistência do débito e condenar o requerido ao pagamento de reparação por danos morais, no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (05/08/2014). O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: HELVIO DA SILVA MUNIZ (OAB 30045/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0329485-69.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Edson de Oliveira - Autor: Edson de Oliveira - Autor: Edson de Oliveira - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surtam os jurídicos efeitos, com eficácia de título executivo (art. 22, da Lei 9.099/95) e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado, não sendo devidas em primeiro grau.

ADV: MARCIO BERTOLDI COELHO (OAB 19479/SC), RICARDO MAGALHÃES PINTO (OAB 284.885/RJ)

Processo 0330175-98.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Diego Martins - Autor: Diego Martins - Autor: Diego Martins - Réu: Lojas Riachuelo - Réu: Lojas Riachuelo - Réu: Lojas Riachuelo - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Diego Martins, para confirmar a antecipação de tutela, declarar a inexistência do débito e condenar a requerida ao pagamento de reparação por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (30/08/2012). O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: LUIZ GUSTAVO DE CAMPOS MENEZES (OAB 164861/SP), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0331582-42.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

- Autor: Luiz Gustavo de Campos Menezes - Autor: Luiz Gustavo de Campos Menezes - Autor: Luiz Gustavo de Campos Menezes - Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel - Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel - Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Luiz Gustavo de Campos Menezes para declarar a inexigibilidade do débito e condenar a requerida ao pagamento de (1) reparação por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (relação contratual), e (2) repetição do indébito de forma simples, de R\$ 10,38 (dez reais e trinta e oito centavos) acrescidos de correção monetária pelo INPC desde o efetivo pagamento e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Por decorrência da decisão, é concedida a tutela antecipada para retirada do nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito, devendo ser expedido ofício para tanto. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: FLÁVIA CRISTINA PRATES DE FARIAS (OAB 13670/SC), FERNANDO COSTA LEITE (OAB 20162/SC), GIANMARCO COSTABEBER (OAB 39827/SC)

Processo 0331880-34.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Autor: Alfredo Adriano Costa - Autor: Alfredo Adriano Costa - Autor: Alfredo Adriano Costa - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Alfredo Adriano Costa, para confirmar a antecipação de tutela e CONDENAR as requeridas, cada qual ao pagamento de reparação por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (relação contratual). O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724/SC), FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724BS/C), EMERSON RONALD GONÇALVES MACHADO (OAB 18691/SC), ÁGATA RODRIGUES MACHADO (OAB 32124/SC)

Processo 0332360-12.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Iara Ferreira de Sousa - Autor: Iara Ferreira de Sousa - Autor: Iara Ferreira de Sousa - Autor: João Matheus de Sousa Andrade - Autor: João Matheus de Sousa Andrade - Réu: Net Serviços de Comunicação - Réu: Net Serviços de Comunicação - HOMOLOGO o acordo celebrado após a sentença pelas partes, o que implica em renúncia ao declarado pelo Judiciário nas pp. 72/73. Intime-se e archive-se.

ADV: MARILIA MICKEL MIYAMOTO (OAB 271431/SP)

Processo 0037744-29.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Paulo Chagas de Souza - Réu: Decolar S.A. - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Paulo Chagas de Souza em face de Decolar.Com S/A, a fim

de condená-la ao pagamento de: a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais, montante a ser atualizado monetariamente (INPC) a contar desta decisão e sob a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação; b) R\$ 2.305,21 (dois mil trezentos e cinco reais e vinte e um centavos), atualizados monetariamente (INPC) a contar do desembolso e sob a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: DANILO MARTELLI JUNIOR (OAB 30989/SC)

Processo 0333260-92.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Elizabete Marileia Quintino - Autor: Elizabete Marileia Quintino - Autor: Elizabete Marileia Quintino - Autor: Elizabete Marileia Quintino - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Intime-se a requerente para que se manifeste sobre o documento de p. 88 e o interesse em dilação probatória.

ADV: JULIANA GUIMARÃES VIEIRA ALVES (OAB 273584/SP)

Processo 0040799-85.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - Autor: Amália dos Santos Montibeller - Réu: Mabe Campinas Eletrodomésticos - Réu: Magazine Luiza SA - HOMOLOGO o pedido de desistência da ação em relação à requerida Mabe (p. 54), extinguindo o processo em relação à mesma, sem resolução do mérito. Proceda-se a exclusão no sistema. I-se. Em atenção aos princípios orientadores da Lei dos Juizados Especiais, recebo a emenda da inicial para inclusão da empresa Eletrolux no polo passivo. I. Determino que a secretaria do juizado designe data para a realização da sessão de conciliação em relação a esse demandada (p. 54). II. Cite-se o(s) requerido(s), para comparecer(em) à audiência ciente(s) de que, não comparecendo, serão considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial, na forma do parágrafo 1º do artigo 18 e artigo 20, ambos da Lei 9.099/95. Advirta-se o(s) requerido(s) de que na audiência poderá(ão) apresentar contestação oral ou escrita (art. 30 da Lei citada). Cientifique-se o(s) requerente(s) de que não comparecendo à audiência de conciliação o processo será imediatamente extinto, nos termos do artigo 51, inciso I, da mesma Lei.

ADV: RICARDO BUCHELE RODRIGUES (OAB 30707/SC)

Processo 0335875-55.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Elaine Cristina Correa - Autor: Elaine Cristina Correa - Autor: Elaine Cristina Correa - Autor: Elaine Cristina Correa - Réu: CELESC (Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A) - Réu: CELESC (Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A) - Réu: CELESC (Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A) - Intime-se a autora para se manifestar sobre as informações e os documentos apresentados pela requerida, em especial o de p. 76.

ADV: NEWTON DORNELLES SARATT (OAB 19248/SC), ADRIANA APARECIDA DA SILVA (OAB 3070/PR)

Processo 0337048-17.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Laura Fedalto - Autor: Laura Fedalto - Autor: Laura Fedalto - Réu: Banco IBI S/A (Banco Múltiplo), atual Banco Bradescard S.A - Réu: Banco IBI S/A (Banco Múltiplo), atual Banco Bradescard S.A - Réu: Banco IBI S/A (Banco Múltiplo), atual Banco Bradescard S.A - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I e IV, do CPC, reconhecendo a prescrição quanto ao pedido condenatório e JULGANDO PROCEDENTE o pedido declaratório formulado por Laura Fedalto, reconhecendo a inexistência da dívida que culminou com a inscrição em cadastro

restritivo de crédito. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: ANDREIA CORREIA CAMARGO (OAB 31090/SC)

Processo 0337138-25.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Marauto Rent a Car - Autor: Marauto Rent a Car - Réu: Luiz Carlos Lantin - Réu: Luiz Carlos Lantin - Réu: Jorge Luiz da Silva - Réu: Jorge Luiz da Silva - Réu: Iqb Industria Quimica Brasileira Ltda. - Réu: Iqb Industria Quimica Brasileira Ltda. - Fica intimado o procurador do autor para informar endereço atualizado da parte Ré Jorge Luiz da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RICARDO BUCHELE RODRIGUES (OAB 30707/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0337883-05.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jonatan Furtado - Autor: Jonatan Furtado - Autor: Jonatan Furtado - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Jonatan Furtado, para confirmar a antecipação de tutela e, tão somente, declarar a inexistência do débito. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: EDSON LOPES (OAB 17423/SC), MARLENE SOBRAL RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB 289562/SP)

Processo 0300237-24.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Sabrina Rosa - Autor: Sabrina Rosa - Autor: Sabrina Rosa - Réu: Circuito Espaço de Cinema S/A - Réu: Circuito Espaço de Cinema S/A - Réu: Circuito Espaço de Cinema S/A - I. Por necessária a dilação probatória, com base no artigo 33, da Lei 9.099/95, DETERMINO que o cartório designe audiência de instrução e julgamento. II. DEFIRO a produção das seguintes provas: a) depoimentos pessoais; b) prova testemunhal, até o máximo de três testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independente de intimação ou, havendo requerimento de intimação, serem arroladas com 20 (vinte) dias de antecedência (artigo 34, da Lei 9.099/95). III. Intimem-se as partes pessoalmente, com as advertências acerca do não comparecimento ao ato.

ADV: DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO (OAB 30037/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), FILIPE CATAPAN (OAB 30185/SC)

Processo 0300577-65.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Luciano Cavalho - Autor: Luciano Cavalho - Autor: Luciano Cavalho - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Luciano Carvalho, para confirmar a antecipação de tutela e CONDENAR a requerida ao pagamento de reparação por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: CHARLES NAZARENO DE OLIVEIRA (OAB 9445/SC), MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 37585/SC)

Processo 0301020-16.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Réu: Tim Celular S/A

- Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Autor: Haïssa Muller da Silva - Autor: Haïssa Muller da Silva - Autor: Haïssa Muller da Silva - Autor: Haïssa Muller da Silva - Autor: Haïssa Muller da Silva - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e: a) JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Haïssa Muller da Silva em face da requerida Tim Celular S.A., para confirmar a antecipação de tutela, declarar inexistente o débito e CONDENÁ-LA ao pagamento de reparação por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (relação contratual). B) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Haïssa Muller da Silva em relação à requerida Serasa S.A. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 42176AS/C)

Processo 0002215-12.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Isaac Yoshiura Soares - Autor: Isaac Yoshiura Soares - Réu: Banco Santander S.A - Réu: Banco Santander S.A - Os autos são digitais. Portanto, não tem cabimento o pedido de vista fora do cartório e devolução. Basta buscar a senha junto ao cartório. Indeferido o pedido de vista, observo que não há comprovante de inscrição. Oficie-se o SERASA S/A para em 10 (dez) dias enviar à este juízo o histórico de inscrições no nome do autor.

ADV: RODRIGO FERNANDES PEREIRA (OAB 8328/SC), CLAUDIO ANDREI CATHCART (OAB 13424/SC), ANDRÉ MELLO FILHO (OAB 1240/SC)

Processo 0301864-63.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Adriana Rodrigues da Silva - Autor: Adriana Rodrigues da Silva - Autor: Adriana Rodrigues da Silva - Réu: Lojas Salfer S/A - Réu: Lojas Salfer S/A - Réu: Lojas Salfer S/A - Réu: Lojas Salfer S/A - Fica intimado o procurador da parte autora para apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: KARINA ELSBETH FLORIANI (OAB 40822/SC)

Processo 0004017-45.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Magda Ferreira Santos - Réu: Max Pekelman - Nos termos do Enunciado n. 90 do FONAJE, homologo o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente na p. 50, isso porque inviável a suspensão do processo em sede de Juizados Especiais. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC), SANDRA PEREIRA CACCIATORE (OAB 27272/SC)

Processo 0302043-94.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Banco BMG S/A - Autor: Tânia Maria Vieira Cordeiro - Autor: Tânia Maria Vieira Cordeiro - Autor: Tânia Maria Vieira Cordeiro - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco BMG S/A - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Tânia Maria Vieira Cordeiro para confirmar a decisão antecipatória, declarar a inexistência do débito e condenar o requerido ao pagamento de (1) reparação por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta

data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (relação contratual), e (2) repetição do indébito de forma simples, das seis últimas parcelas (fevereiro-julho) de R\$ 229,81 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC desde o efetivo desconto e juros de mora de 1% ao mês desde a citação, sendo descontado/compensado do total devido o valor da parcela de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) acrescida de correção monetária pelo INPC desde 10/10/2010. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: ILAN GOLDBERG (OAB 58973/PR), EDUARDO CHALFIN (OAB 58971/PR)

Processo 0004831-57.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Vanessa Barboza Sander - Réu: Tim Celular S/A - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Vanessa Barbosa Sander, para confirmar a antecipação de tutela, declarar a inexistência do débito R\$ 66,65 (sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) e condenar a requerida ao pagamento de reparação por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (relação contratual). O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: RICARDO BUCHELE RODRIGUES (OAB 30707/SC), ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER (OAB 101967/SP)

Processo 0302686-52.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: Barsa Planeta Internacional Ltda - Réu: Barsa Planeta Internacional Ltda - Autor: Elaine Cristina Correa - Autor: Elaine Cristina Correa - Autor: Elaine Cristina Correa - Autor: Elaine Cristina Correa - Réu: Barsa Planeta Internacional Ltda - Réu: Barsa Planeta Internacional Ltda - I. Não merece prosperar a preliminar de incompetência levantada pela requerida, isso porque, por ora, não se faz necessária a realização de perícia grafotécnica. II. Observo que o acervo probatório dos autos é confuso. A requerida juntou nas pp. 53-61 o contrato de compra de produtos, preenchido e assinado, com os dados idênticos ao da autora da demanda, inclusive indicando mesmo endereço apontado na exordial. Ainda, nesse mesmo contrato, percebe-se a semelhança na assinatura da autora e é indicado como cônjuge o Sr. Edson Ronand Galdino que, por coincidência, é a mesma pessoa que recebeu as mercadorias no endereço da demandante (p. 61). A requerida colacionou, também, fatura de energia elétrica (p. 55) que teria sido recolhida no momento da entrega das mercadorias e que coincide com a fatura acostada à p. 12 da inicial, principalmente por se tratar da mesma matrícula (n. 833722-5). Por outro lado, em manifestação à contestação (p. 65), a requerente afirmou que não comprou as mercadorias e não conhece o terceiro que as recebeu em seu endereço. Causa estranheza o fato da empresa ré ter em sua posse tais documentos e informações sem ter efetivamente sido contratada pela requerente. Desta feita, julgo necessária a dilação probatória, com base no artigo 33 da Lei n. 9.099/95, DETERMINO que a secretaria designe audiência de instrução e julgamento. III. DEFIRO a produção das seguintes provas: a) depoimentos pessoais; b) prova testemunhal, até o máximo de três testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independente de intimação ou, havendo requerimento de intimação, serem arroladas com 20 (vinte) dias de antecedência (artigo 34 da Lei n. 9.099/95). IV. Intimem-se as partes pessoalmente, com as advertências acerca do não comparecimento ao ato.

ADV: MARCEL GOMES PEREIRA (OAB 24889/SC), MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)

Processo 0303682-50.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Diná Neves Dubois - Autor: Diná Neves Dubois - Autor: Diná Neves Dubois - Autor: Diná Neves Dubois - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Diná Neves Dubois para confirmar a decisão antecipatória, declarar a inexistência do débito e condenar o requerido ao pagamento de reparação por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (relação contratual). O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)

Processo 0006519-54.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ariane Roseli da Costa - Autor: Ariane Roseli da Costa - Autor: Ariane Roseli da Costa - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Ariane Roseli da Costa para confirmar a antecipação de tutela e CONDENAR a requerida ao pagamento de reparação por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: ENELITA MARIA DA SILVA (OAB 17348/SC), FELIPE ALBERTO VALENZUELA FUENTES (OAB 18282/SC)

Processo 0304597-02.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Tereza Cristina Batista Sabino - Autor: Tereza Cristina Batista Sabino - Réu: Beira Mar Park Estacionamento Ltda. - Réu: Beira Mar Park Estacionamento Ltda. - Réu: Beira Mar Empresa de Shopping Center Ltda. - Réu: Beira Mar Empresa de Shopping Center Ltda. - I. Por necessária a dilação probatória, com base no artigo 33, da Lei 9.099/95, DETERMINO que o cartório designe audiência de instrução e julgamento. II. DEFIRO a produção das seguintes provas: a) depoimentos pessoais; b) prova testemunhal, até o máximo de três testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independente de intimação ou, havendo requerimento de intimação, serem arroladas com 20 (vinte) dias de antecedência (artigo 34, da Lei 9.099/95). III. Intimem-se as partes pessoalmente, com as advertências acerca do não comparecimento ao ato.

ADV: TOMEDY DOMINGUES MACEDO (OAB 38502/SC), VALCENIR FARIAS (OAB 40366/SC)

Processo 0305978-45.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: José Joel Braz - Autor: José Joel Braz - Autor: José Joel Braz - Autor: José Joel Braz - Réu: Elias El Achkar ME - Réu: Elias El Achkar ME - Réu: Elias El Achkar ME - Réu: Elias El Achkar ME - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por José Joel Braz, para confirmar a antecipação de tutela e condenar a requerida ao pagamento de reparação por danos morais, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (relação contratual). O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários

advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: ALEXSANDRE ETHEL NUNES MUNIZ (OAB 21029/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0306335-25.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Autor: Lisiane Schilling Poéta - Autor: Lisiane Schilling Poéta - Autor: Lisiane Schilling Poéta - Autor: Lisiane Schilling Poéta - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Lisiane Schilling Poéta, para confirmar a antecipação de tutela, declarar a inexistência do débito e condenar o requerido ao pagamento de reparação por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (22/12/2014). O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: LUCIANO CARIONI (OAB 21608/SC)

Processo 0309341-40.2015.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Paulo Sergio Maximiano - Executado: Banco Bmg S/A - Fica intimada a parte Autora a manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como informar os dados bancários, nome e CPF do titular da conta, para posterior expedição de alvará.

ADV: MAURÍCIO BARBOSA DA SILVA (OAB 40709/SC)

Processo 0017235-43.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Lucas Batista Azevedor - Autor: Lucas Batista Azevedor - Autor: Lucas Batista Azevedor - Réu: Janaína de Souza Martins Bernardes - Réu: Janaína de Souza Martins Bernardes - Réu: José Roberto Martins - Réu: José Roberto Martins - Réu: José Roberto Martins - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 02/12/2015 às 13:00h, Sala de Audiências, para audiência Instrução e Julgamento.

ADV: CARLOS ALBERTO ALVES (OAB 16689/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0311723-06.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Macário da Silva Filho - Autor: Macário da Silva Filho - Autor: Macário da Silva Filho - Autor: Macário da Silva Filho - Réu: Banco Safra S/A - Réu: Banco Safra S/A - Réu: Banco Safra S/A - Réu: Banco Safra S/A - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Macário da Silva Filho, para confirmar a antecipação de tutela e CONDENAR o requerido ao pagamento de reparação por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (relação contratual). O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, do CPC). Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: NELSON JOÃO PIMENTEL ZILLOTTO (OAB 6809/SC)

Processo 0312893-13.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Janete Edite Tomas de Farias - Autor: Janete Edite Tomas de Farias - Réu: Centro de Eventos Brand - Réu: Centro de Eventos Brand - Considerando o teor do

AR-MP de fl. 16, fica intimado o autor para informar o endereço atualizado da parte Ré, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: PROCÓPIO NILTON CORRÊA (OAB 29227/SC)

Processo 0019013-48.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Ricardo Gregório Tomain - Réu: Manaus Energia S/A - Conjugados estes quesitos e verificada a potencial reversibilidade do comando, DEFIRO o pedido formulado por RICARDO GREGÓRIO TOMAIN para DETERMINAR que a Requerida se abstenha de incluir o nome do Requerente no rol de devedores ou, na hipótese de já ter consumado a inscrição, que favoreça no prazo de 7 (sete) dias a exclusão do Autor destes cadastros, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Ademais, para fins de melhor apreciação do pedido da Inicial e do pedido contraposto, DEVE a Ré apresentar no prazo de 20 (vinte) dias esclarecimentos acerca da obtenção do consumo estimado, apontando quais índices foram utilizados para se chegar aos constantes no documento de p. 53 - Diferença de Faturamento. Intimem-se as partes. Franklin Gabriel de Novais Juiz Leigo HOMOLOGAÇÃO Para os fins do art. 40 da Lei 9099/95, HOMOLOGO a decisão acima proferida, em seus precisos termos, para que surta os efeitos jurídicos e legais P.R.I Florianópolis (SC) 14 de setembro de 2015 Wilson Fontana Juiz de Direito DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

ADV: MARCELO FRANCISCO ZARDO (OAB 23606/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0314444-28.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Maria Faustino Anacleto - Autor: Maria Faustino Anacleto - Autor: Maria Faustino Anacleto - Autor: Maria Faustino Anacleto - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Maria Faustino Anacleto em face de Banco Itaú S/A, para, tão somente, confirmar a tutela antecipada, declarar a inexistência do débito e determinar o cancelamento do protesto. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: CELSO BEDIN JR (OAB 9006/SC)

Processo 0314876-47.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Mauricio Ramos Blom - Autor: Mauricio Ramos Blom - Autor: Mauricio Ramos Blom - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Genérico - Instituição

ADV: DAIANA SOUZA DA SILVA MARTINS (OAB 32859/SC)

Processo 0310339-08.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Cintia Silveira da Silva - Réu: Antônio Schmitz Neto - Considerando o teor do AR de fl. 71, fica intimado o procurador da parte autora para informar o endereço atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MICHELE ANGELICA DA SILVA (OAB 23096/SC)

Processo 0317114-39.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - Autor: Lais de Souza Silva - Autor: Lais de Souza Silva - Autor: Lais de Souza Silva - Autor: Giane Janete Machado Patrício - Autor: Giane Janete Machado Patrício - Autor: Giane Janete Machado Patrício - Réu: VRG Linhas Aéreas S/A - Réu: VRG Linhas Aéreas S/A - Réu: VRG Linhas Aéreas S/A - Fica intimado a procuradora do autor para informar o endereço atualizado deste, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RICARDO BUCHELE RODRIGUES (OAB 30707/SC)

Processo 0317184-56.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

- Autor: Clemair Ribeiro dos Santos - Autor: Clemair Ribeiro dos Santos - Autor: Clemair Ribeiro dos Santos - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Fica intimado o advogado da parte autora para apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), HÉLVIO DA SILVA MUNIZ (OAB 30045/SC), OBERDÂ LAERTH ALMI STIVANIN (OAB 34823/SC)

Processo 0317198-40.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar - Réu: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Réu: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Réu: Unibanco Seguros e Previdência S/A - Réu: Unibanco Seguros e Previdência S/A - Réu: Unibanco Seguros e Previdência S/A - Autor: Juarez José de Souza - Réu: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Réu: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Réu: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Autor: Juarez José de Souza - Autor: Juarez José de Souza - Autor: Juarez José de Souza - Autor: Juarez José de Souza - Réu: Unibanco Seguros e Previdência S/A - Réu: Unibanco Seguros e Previdência S/A - Réu: Unibanco Seguros e Previdência S/A - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Juarez José de Souza, para declarar inexistente o débito lançado em suas faturas sob a denominação PROTEÇÃO TOTAL FARMÁCIA, cancelando de forma definitiva o serviço não contratado, e condenar a requerida a repetir/restituir de forma simples os valores cobrados a esse título, desde o primeiro lançamento, acrescidos de correção monetária pelo INPC desde cada pagamento e de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, do CPC). RETIFIQUE-SE o polo passivo para constar somente a Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., restando excluído o Unibanco. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: FABRÍCIO SILVEIRA VOLPATO (OAB 32938/SC)

Processo 0318234-20.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Thayse Vieira Fernandes - Autor: Thayse Vieira Fernandes - Réu: Luciana Vieira - Réu: Luciana Vieira - Réu: MOTTA & OLIVEIRA LTDA - Réu: MOTTA & OLIVEIRA LTDA - Considerando o teor dos AR's de fls. 62 e 64, fica intimado o procurador do autor para informar o endereço atualizado da Autora e da Ré Motta & Oliveira Ltda, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CAROLINE BONGIOLO DA SILVA (OAB 27826/SC), NEWTON DORNELES SARATT (OAB 19248AS/C)

Processo 0320543-14.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Elizabete Pereira Barbosa - Autor: Elizabete Pereira Barbosa - Autor: Elizabete Pereira Barbosa - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Réu: C & A Modas Ltda. - Réu: C & A Modas Ltda. - Réu: C & A Modas Ltda. - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surtam os jurídicos efeitos, com eficácia de título executivo (art. 22, da Lei 9.099/95) e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado, não sendo devidas em primeiro grau.

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0320727-67.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Unipega Ltda ME - Autor: Unipega Ltda ME - Autor: Unipega Ltda ME - Autor: Unipega Ltda ME - Réu: Banco do Brasil - Réu: Banco do Brasil - Réu: Banco do Brasil - Réu: Banco do Brasil - Observe que a requerente juntou documentos em manifestação sobre a contestação. Intime-se o Banco requerido para, querendo, manifestar-se sobre os mesmos em 10 (dez) dias. Após, independente de manifestação, retornem conclusos. Intime-se

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), HENRIQUE DE OLIVEIRA DZOBANSKI (OAB 40022/SC), MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 86908/SP), AMANDA IVONETE RAMOS (OAB 40841/SC), DANÚBIA LEAL XAVIER FURTADO (OAB 42580/SC)

Processo 0321637-94.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: Banco Citibank S/A - Réu: Banco Citibank S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Autor: Denise Wilppe Machado Vieira Gomes - Autor: Denise Wilppe Machado Vieira Gomes - Autor: Denise Wilppe Machado Vieira Gomes - Réu: Banco Citibank S/A - Réu: Banco Citibank S/A - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e: a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Denise Wilppe Machado Vieira Gomes em face do requerido Banco Citibank S.A., para confirmar a antecipação de tutela e CONDENÁ-LO ao pagamento de reparação por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (relação contratual). B) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Denise Wilppe Machado Vieira Gomes em relação à requerida Serasa S.A. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: RICARDO BUCHELE RODRIGUES (OAB 30707/SC)

Processo 0323497-33.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Tobias Leme Molina - Autor: Tobias Leme Molina - Autor: Tobias Leme Molina - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG Brasil Multicarteira, Financiamento Investimento S/A - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG Brasil Multicarteira, Financiamento Investimento S/A - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG Brasil Multicarteira, Financiamento Investimento S/A - Fica intimado o autor para, em 10 dias, apresentar manifestação acerca da contestação e documentos juntados pelo réu

ADV: OBERDÁ LAERTH ALMI STIVANIN (OAB 34823/SC)

Processo 0323865-42.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: JOELMA ANA GONÇALVES - Autor: JOELMA ANA GONÇALVES - Autor: JOELMA ANA GONÇALVES - Autor: JOELMA ANA GONÇALVES - Autor: JOELMA ANA GONÇALVES - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Fica intimado o autor a apresentar impugnação à contestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ROBSON ARGEMIRO CORREA (OAB 29297/SC), HÉLVIO DA SILVA MUNIZ (OAB 30045/SC), OBERDÁ LAERTH ALMI STIVANIN (OAB 34823/SC)

Processo 0325331-71.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Maria da Graça Pereira - Autor: Maria da Graça Pereira - Autor: Maria da Graça Pereira - Autor:

Maria da Graça Pereira - Autor: Maria da Graça Pereira - Autor: Maria da Graça Pereira - Réu: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Fica intimado o autor a apresentar impugnação à contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: OBERDÁ LAERTH ALMI STIVANIN (OAB 34823/SC)

Processo 0327688-24.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Celso Fernando Martini - Autor: Celso Fernando Martini - Autor: Celso Fernando Martini - Autor: Celso Fernando Martini - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A - Fica intimado o procurador do autor para informar o endereço atualizado da parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

Processo 0041249-91.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Embargante: Lojas Pernambucanas - Embargado: Luana da Silva Rocha - Diante do exposto, deixo de conhecer os embargos de declaração por falta de objeto.

ADV: DENNIS BARIANI KOCK (OAB 25815/SC)

Processo 0041687-20.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Cancelamento de voo - Embargante: Tap - Transportes Aéreos Portugueses S.a. - Embargado: LUCIANA PEDROSA MARCASSA - REJEITO os embargos opostos. Intimem-se.

ADV: OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 35609/RS), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 34641/SC), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 63520/PR)

Processo 0041967-88.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Embargante: Itaú Seguros S/A - Embargado: Adriano Luiz - REJEITO os embargos opostos.

ADV: RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP), THATIANA LUND MADUELL (OAB 36365/SC), RUBENS GASPAS SERRA (OAB 119859/SP)

Processo 0301267-24.2014.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Aldo Jose da Silva - Réu: Tim Celular S/A - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Aldo José da Silva, para confirmar a antecipação de tutela, declarar a inexistência do débito e condenar a requerida ao pagamento de reparação por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (relação contratual). O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

ADV: RENATA LANZARIN DE ALBUQUERQUE (OAB 34788/SC), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), RUBENS GASPAS SERRA (OAB 119859/SP), ANA PAULA KILPP GOMES DE OLIVEIRA (OAB 41005/SC)

Processo 0301279-04.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Viviane Garcia Souza da Silva - Autor: Viviane Garcia Souza da Silva - Autor: Viviane Garcia

Souza da Silva - Autor: Viviane Garcia Souza da Silva - Autor: Viviane Garcia Souza da Silva - Autor: Viviane Garcia Souza da Silva - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Diante do exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Viviane Garcia Souza da Silva, para confirmar a antecipação de tutela e CONDENAR a requerida ao pagamento de: a) R\$ 202,38 (duzentos e dois reais e trinta e oito centavos) por repetição do indébito, acrescidos de correção monetária pelo INPC desde o efetivo pagamento e juros de mora de 1% ao mês desde a citação; b) reparação por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido pelo INPC a contar desta data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (relação contratual). O pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

Capital - Norte da Ilha

Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO NORTE DA ILHA

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO ALEXANDRE DOBROWOLSKI NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MATEUS STEFFAN PELLENZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2015

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003247-45.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Gustavo Gouvea Villar - Embargado: Serasa Experian S/A - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos em embargos declaratórios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003248-30.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Sandra Valdesia Simão - Embargado: BOA VISTA SERVIÇOS S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos em embargos declaratórios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003249-15.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Nilton João Fernandes Junior - Embargado: BOA VISTA SERVIÇOS S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos em embargos declaratórios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003250-97.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante:

Emerson Turazzi - Embargado: Boa Vista Serviços S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos em embargos declaratórios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003251-82.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Jaqueline Rosario Laurindo - Embargado: Boa Vista Serviços S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos em embargos declaratórios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003252-67.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Daiana Willers - Embargado: Boa Vista Serviços S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos em embargos declaratórios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003253-52.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Lucilia Adelaide da Silva - Embargado: Boa Vista Serviços S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos em embargos declaratórios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003267-36.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Osvaldo Fernandes Neto - Embargado: Boa Vista Serviços S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos em embargos declaratórios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003272-58.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Carolina Schroeder Vieira - Embargado: Boa Vista Serviços S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos em embargos declaratórios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003273-43.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Ruth Dutra Seara - Embargado: Boa Vista Serviços S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos em embargos declaratórios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003274-28.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração

- Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Bernardo Couto Tancredo - Embargado: Boa Vista Serviços S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos em embargos declaratórios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003275-13.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Salete Lourdes Pereira - Embargado: Boa Vista Serviços S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos em embargos declaratórios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003276-95.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Marlete Santana - Embargado: Boa Vista Serviços S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos em embargos declaratórios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003277-80.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Monica Laurindo - Embargado: Boa Vista Serviços S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos em embargos declaratórios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003278-65.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Miguel Amilton Laurindo - Embargado: Boa Vista Serviços S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos em embargos declaratórios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003279-50.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Lurdete Costa Santos - Embargado: Boa Vista Serviços S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos em embargos declaratórios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003280-35.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Celso Manoel dos Santos - Embargado: Boa Vista Serviços S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos em embargos declaratórios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003281-20.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Gabriela Cabral Oliveira Portella - Embargado: Boa Vista Serviços S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos em embargos declaratórios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO NORTE DA ILHA

JUIZ DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO ALEXANDRE DOBROWOLSKI NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MATEUS STEFFAN PELLENZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2015

ADV: FABIO AMABILE PATRAO (OAB 13149/SC), FABIAN FREITAS BITTENCOURT (OAB 25605/SC)

Processo 0047628-19.2013.8.24.0023 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Acusado: Fabio Henrique de Oliveira - Acusado: Fabio Henrique de Oliveira - Diante do parecer ministerial retro, que acolho como fundamento para decidir, intime-se o defensor do réu para se manifestar, em 5 dias. Escoado o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos para designação de audiência para proposta de transação penal. CUMpra-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO NORTE DA ILHA

JUIZ DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO ALEXANDRE DOBROWOLSKI NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MATEUS STEFFAN PELLENZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0169/2015

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), NELSON JOÃO PIMENTEL ZILOTTO (OAB 6809/SC)

Processo 0302762-30.2014.8.24.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Michele Burate - Réu: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Vistos, hoje. A parte ré requereu a produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, que deverá ser designada pelo Cartório, mediante ato ordinatório. As partes deverão ser intimadas para comparecer ao ato e prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, advertidas, ainda, de que, na ausência da autora, o processo será extinto (artigo 51, I, da Lei n. 9.099/95), e, na do réu, serão considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 20 da Lei n. 9.099/95). Também deverá constar do expediente a advertência de que, no Juizado Especial Cível, a prova oral é limitada ao máximo de 3 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Caso necessária a intimação das testemunhas, contudo, as partes deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste despacho, sob pena de indeferimento. I-se. Cumpra-se.

ADV: RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC)

Processo 0800808-38.2009.8.24.0090 (090.09.800808-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Luiz Alberto Dalla Corte - Réu: Eneas Rodrigues Machado Filho - Vistos, hoje. Diante da petição de fls. 101, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. Escoado, com ou sem resposta, voltem conclusos.

ADV: ALVICIO LINO THIESEN (OAB 10351/SC), FLAVIO DANIEL THIESEN (OAB 18376/SC)

Processo 0701639-44.2010.8.24.0090/00001 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - Exequente: Condomínio Residencial Privilégio - Executado: Iris Maria Stahnke - Para que se possa efetuar o Termo de Penhora necessário que o exequente junte aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel. Fica intimado o exequente para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos certidão da matrícula do imóvel indicado à penhora atualizada.

ADV: ENIO SANT'ANNA JUNIOR (OAB 18401/SC)

Processo 0700525-36.2011.8.24.0090/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Gilson Effting - Executado: Juliana Barbosa de Melo - R.h. Diante dos embargos à execução apresentado às fls. 54/60 e documentos, intime-se o embargado para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

ADV: ARIOMAR EMILIO HUERGO FILHO (OAB 28704/SC)

Processo 0701419-12.2011.8.24.0090/00002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Exequente: P1 Floripa Viagens e Turismo Ltda ME - Executado: Aerocondor Agenciamento Turístico Ltda - Vistos, hoje. Primeiramente, diante do contido na petição de fls. 44/45, ao cartório para que retifique e certifique nos autos o cadastro do defensor da parte autora, pois informou que as intimações não estão sendo emitidas em seu nome, conforme certidão de fls. 43. Ainda, para análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, faz-se necessário que o credor junte aos autos: a) o contrato social; b) a certidão da junta comercial da empresa, e comunicação de desativação à Secretaria da Receita Federal, comprovando a atual situação da mesma. Assim, intime-se a empresa autora para que, no prazo de 30 dias, traga aos autos a documentação faltante, sob pena de extinção (art. 53, §4º da lei 9.099/95). Escoado o prazo, voltem concluso.

ADV: RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC)

Processo 0800206-76.2011.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: José Rigodanzo - Autor: José Rigodanzo - Réu: José Carlos Pereira de Souza - Réu: José Carlos Pereira de Souza - R.h. Esclareça o autor, diante da certidão de fls. 122, se as pessoas informadas são as mesmas, com prova mínima documental. Ainda, indefiro a nova citação diante do que dispõe a parte final da certidão, alertando desde já que, em sendo a mesma pessoa, o feito deve ser extinto, diante do que dispõe o art. 8º da Lei 9.099/95. Anote-se o prazo de 10 (dez) dias. Escoado o prazo, silente ou não, voltem concluso. Cumpra-se.

ADV: DANIEL OLIVEIRA CARVALHO (OAB 22804/SC)

Processo 0800323-67.2011.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Ovande Cruz dos Santos - Réu: Banco Santander S/A - Vistos, hoje. Diante da petição de fls. 208, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias. Escoado o prazo, observe-se a decisão de fls. 177. Anote-se o requerimento para intimação em nome do Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB/SC 42.176A) - fls. 180. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALVICIO LINO THIESEN (OAB 10351/SC), FLAVIO DANIEL THIESEN (OAB 18376/SC)

Processo 0703026-60.2011.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Requerente: Condomínio Residencial Lazari - Requerido: Isabella Muller de Campos Dantas de Souza - Assim, a teor do que preceitua o artigo 158, parágrafo único, do CPC, homologo o pedido de desistência (fls. 59) e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

ADV: SILVIO DE SOUZA CARVALHO (OAB 8496/SC), SILVIO RICARDO TELES CARVALHO (OAB 21199/SC), LEONARDO ADÉRCIO DA SILVA (OAB 25615/SC), ANIBAL JULIAN CURTI GONZALEZ (OAB 30042/SC)

Processo 0800188-21.2012.8.24.0090 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Adercio da Silva - Executado: Com de Ferragens e Ferramentas LTDA - Assim, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Tratando-se de decisão de cunho saneador, junte-se cópia da presente nos autos n. 0701427-86.2011. Nos autos n. 0701427-86.2011, cumpra-se o despacho de fl. 180 tão somente no sentido de intimar a parte Com de Ferragens e Ferramentas LTDA acerca dos depósitos realizados por sua credora, haja vista já foi intimada acerca da penhora no resto dos autos e deixou transcorrer in albis o prazo destinado para se manifestar (fls. 85 e 88 dos autos 0800188-21.2012). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MICHELE LORENZZONI (OAB 23543/SC)

Processo 0001600-20.2012.8.24.0090/00001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - Exequente: Carmem Zozima de Oliveira - Executado: Luaflex Persianas e Cortinas - Vistos, hoje. Diante da petição de fls. 75, defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Escoado, com ou sem resposta, voltem concluso.

ADV: DIOGO LUIZ MARTINS (OAB 16857/SC)

Processo 0001923-25.2012.8.24.0090/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Andrea da Silva - Executado: Casa Mix Comércio de Móveis Ltda - R.h. Diante da petição de fls. 23/28, DEFIRO novo prazo de 30 (trinta) dias, para que a autora cumpra na íntegra a decisão de fls. 20, juntado aos autos os documentos requeridos. Após, escoado o prazo, com ou sem a juntada dos referidos documentos, voltem concluso. Cumpra-se.

ADV: FELIPE RAMOS MELEGO (OAB 19146/SC)

Processo 0002575-42.2012.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Eliete Ramos Melego - Réu: Banco BMG S.A - Intime-se o autor para que se manifeste acerca da petição e comprovante de depósito no valor de R\$ 10.948,47 (fls. 143/151), bem como para apresentar seus dados bancários completos para depósito em seu favor. Prazo: 10 dias.

ADV: LEONARDO ADÉRCIO DA SILVA (OAB 25615/SC)

Processo 0800985-94.2012.8.24.0090/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Irineia Eliete de Barcelos Cordeiro - Executado: COUTINHO & MAINARDES APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME (nome fantasia) ALINELLE ASSESSORIA - Executado: Elisiane Alves de Castro - R.h. Diante dos embargos de execução apresentado às fls. 18/25, intime-se o embargado para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

ADV: FLAVIO DANIEL THIESEN (OAB 18376/SC)

Processo 0800477-17.2013.8.24.0090/00001 - Cumprimento de sentença - Condomínio - Exequente: CONDOMINIO AGUAS DA BRAVA RESIDENCE - Executado: Cláudia Zandonai Lemos Pinto Sontag - Executado: Hantei Construcoes e Incorporacoes Ltd - Fica intimado o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias apresente aos autos matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora, para que seja possível efetuar o termo de penhora.

ADV: CAICARA CABRAL HACK (OAB 6385/SC), GUSTAVO DE CARVALHO ROCHA (OAB 35981/SC)

Processo 0803243-43.2013.8.24.0090/00001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Regiane Fátima da Silva Ferreira - Executado: Philips do Brasil Ltda - Executado: Magazine Luiza S/A - Intime-se o autor para que se manifeste acerca da petição e comprovante de depósito no valor de R\$ 5.296,70 (fls. 29/31), bem como para apresentar seus dados bancários completos para depósito em seu favor. Prazo: 10 dias.

ADV: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 11328/SC), JANAÍNA POMPÍLIO (OAB 36712/SC)

Processo 0805370-51.2013.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Marcelo da Silva Binatti - Réu: Condomínio Voluntário Pro Indiviso Floripa Shopping Center - Assim, ante as razões expostas, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por Marcelo da Silva Binatti para reconhecer e sanar a omissão havida na sentença de fls. 108-111, que fica assim lançada, em sua parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES, com fulcro no art. 269, I, do CPC, os pedidos formulados por Marcelo da Silva Binatti em face de Floripa Shopping. Defiro ao autor o benefício da Justiça Gratuita (fl. 12). Sem custas e honorários, conforme art. 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I." P.R.I.

ADV: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 11328/SC)

Processo 0805370-51.2013.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Marcelo da Silva Binatti - Réu: Condomínio Voluntário Pro Indiviso Floripa Shopping Center - Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto, fica intimada a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias.

ADV: JOAO MARCELO SCHEWINDEN DE SOUZA (OAB 10684/SC)

Processo 0817503-28.2013.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: ERIKA CRISTINA CELESTINO PASCOAL MACCARI - Réu: Shopping Riomar - Réu: CROCS BRASIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - Assim, a teor do que preceitua o artigo 158, parágrafo único, do CPC, homologo o pedido de desistência (fls. 205) e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. CANCELO a audiência designada para o dia 23/10/2015. Sem custas e honorários advocatícios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos a liberação da peça assinada digitalmente nos autos. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

ADV: FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724/SC), FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724BS/C), EMERSON RONALD GONÇALVES MACHADO (OAB 18691/SC), CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NICOLODI (OAB 19714/SC)

Processo 0818391-94.2013.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Walter Alperstedt - Autor: Walter Alperstedt - Réu: NET Serviços de Comunicação S.A. - Réu: NET Serviços de Comunicação S.A. - Ficam intimadas as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da resposta da empresa TELEMAR CONSULTORIA EM TELEMARKEETING LTDA. (fls. 114/137).

ADV: FLAVIO DANIEL THIESEN (OAB 18376/SC)

Processo 0820447-03.2013.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - Autor: CONDOMINIO ESPAÇO 17 - Autor: CONDOMINIO ESPAÇO 17 - Réu: Mauricio Homrich Bacchin - Réu: Mauricio Homrich Bacchin - Ante o exposto, sentencio o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Condomínio Espaço 17 em face de Maurício Homrich Bacchin para, em consequência, condenar o réu ao pagamento das taxas condominiais vencidas nos meses de março, abril, maio, julho, setembro e outubro/2013, bem como daquelas que se venceram no curso da presente demanda, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, pelo IGPM, tudo desde a data de cada vencimento, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que preceituam os arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

ADV: WALTER LUIZ DI CONCILIO (OAB 24620/SC)

Processo 0820517-20.2013.8.24.0090 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Execução Contratual - Autor: DANILDA BORGES MARTINEZ - Réu: Imobiliária Brasileira Ltda. - Réu: Alexander Bescoucher Martins - Ante o exposto, sentencio o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil e: I - Com relação ao segundo réu - Alexander Bescoucher Martins, por não ter legitimidade para figurar no pólo passivo, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC. II - Quanto a primeira ré, Imobiliária Brasileira Ltda., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Waldemar Severo Netto para: a) condenar a primeira ré ao pagamento de indenização por danos materiais no valor dos aluguéis correspondente à quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, pelo INPC, ambos contados a partir da data de vencimento de cada aluguel. b) condenar a primeira ré ao pagamento de indenização por danos materiais no valor dos gastos realizados pela autora correspondente à quantia de R\$ 3281,88 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação (26/02/2015 - fls. 86-87), e correção monetária, pelo INPC, contada da data de expedição da nota fiscal de cada desembolso. Defiro à autora o benefício da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que preceituam os artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

ADV: TARSIA SMEHA QUILIAO (OAB 25376/SC)

Processo 0820178-61.2013.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - Autor: ODÉSIA DA SILVA - Réu: Lander Kremer Construções e Incorporações - Assim, a teor do que preceitua o artigo 158, parágrafo único, do CPC, homologo o pedido de desistência (fls. 67) e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

ADV: FLÁVIA CRISTINA PRATES DE FARIAS (OAB 13670/SC), MARCOS ROBERTO BUNN (OAB 31179/SC)

Processo 0301150-33.2014.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: CRISTINA MARA CORDEIRO BITTENCOURT - Autor: CRISTINA MARA CORDEIRO BITTENCOURT - Réu: OPLAY INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS - Réu: OPLAY INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS - Réu: UNIVERSO ONLINE S/A - Réu: UNIVERSO ONLINE S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 267, § 3º do CPC, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação à ré UNIVERSO ONLINE S/A. JULGO PROCEDENTES EM PARTE, com fulcro no art. 269, I, do CPC, os pedidos formulados por CRISTINA MARA CORDEIRO BITTENCOURT contra OPLAY INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS para: a) declarar rescindido o contrato de compra e venda entabulado entre as partes; b) condenar a ré ao pagamento, em favor da autora, da quantia de R\$ 167,01 (cento e sessenta e sete reais e um centavo) a título de danos materiais decorrentes do não cumprimento da obrigação contratual. Referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a contar da data da compra (11.10.2013, fl. 15) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (23.06.2014, fl. 34). c) indeferir o pedido de condenação da ré ao pagamento de importe a título de danos morais. Sem condenação em custas e honorários, consoante dispõe o art. 55 da Lei n. 9.099/95. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC)

Processo 0301308-88.2014.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Valmor Vigano - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ante o exposto,

sentencio o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Valmor Vigano em face de Banco Bradesco Financiamentos S/A. Ainda, defiro ao autor o benefício da Justiça Gratuita (fl. 10). Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que preceituam os arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

ADV: GABRIEL KROICH (OAB 31341/SC)

Processo 0002291-63.2014.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Valmir da Silva - Réu: Maria Claudia França Nogueira - Diante da não concordância do parcelamento por parte do autor, fica intimada a requerida para que solicite ao Juízo o parcelamento nos moldes do art. 745-A do CPC, comprovante o pagamento de 30% da condenação, sob pena de penhora de seus bens.

ADV: ANDREIA CORREIA CAMARGO (OAB 31090/SC), CAROLINE MARIA SANTOS OSÓRIO KUHNEN (OAB 34346/SC)

Processo 0301664-83.2014.8.24.0090 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: RENATA MARTINS DE SOUZA - Executado: GILBERTO DIAS LUCIO - Ante o exposto, tendo decorrido o prazo para o cumprimento da diligência que competia ao requerente, evidenciado seu desinteresse no prosseguimento do feito, razão pela qual JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que preceituam os arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95) P.R.I. Transitada, arquivem-se.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), DENISE DE SOUZA PALAORO (OAB 34209/SC)

Processo 0302178-36.2014.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: João Carlos Palaoro - Autor: João Carlos Palaoro - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Ante o exposto, sentencio o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por João Carlos Palaoro em face de Oi S/A para, em consequência, declarar a inexistência dos débitos relativos aos planos "Oi Conta Total Light" (R\$ 199,51 - fl. 65) e "Oi Básico" (R\$ 65,53 - fl. 66). Ainda, JULGO EXTINTO o pedido contraposto sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Indefero o benefício da Justiça Gratuita requerido pelo autor, vez que a mera alegação de hipossuficiência não induz o seu deferimento e, embora intimado para tanto (fl. 19), o autor não comprovou a alegada insuficiência de recursos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que preceituam os arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

ADV: FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724/SC), FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724BS/C), EMERSON RONALD GONÇALVES MACHADO (OAB 18691/SC), MARIANY VIEIRA FRANCISCO (OAB 37238/SC)

Processo 0302686-79.2014.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FILHA - Autor: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FILHA - Réu: Net Serviços de Comunicação S/A - Réu: Net Serviços de Comunicação S/A - Vistos, hoje. A parte ré requereu a produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, que deverá ser designada pelo Cartório, mediante ato ordinatório. As partes deverão ser intimadas para comparecer ao ato e prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, advertidas, ainda, de que, na ausência da autora, o processo será extinto (artigo 51, I, da Lei n. 9.099/95), e, na do réu, serão considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 20 da Lei n. 9.099/95). Também deverá constar do expediente a advertência de que, no Juizado Especial Cível, a prova oral é limitada ao máximo de 3 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer

ao ato independentemente de intimação. Caso necessária a intimação das testemunhas, contudo, as partes deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste despacho, sob pena de indeferimento. I-se. Cumpra-se.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0302883-34.2014.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: ANTONIO RODRIGO PEREIRA DA SILVA - Autor: ANTONIO RODRIGO PEREIRA DA SILVA - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - O autor pleiteou a desistência do feito por não ter mais interesse no seu prosseguimento (fl. 54). Assim, a teor do que preceitua o art. 158, Parágrafo único, do CPC, homologo a desistência requerida pelo autor e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que preceituam os artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

ADV: ANDREIA CORREIA CAMARGO (OAB 31090/SC)

Processo 0303340-66.2014.8.24.0090 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Zandre Luiz Muccini - Executado: LUCIO ROBERTO DE SOUZA YUGE - Ante o exposto, tendo decorrido o prazo para o cumprimento da diligência que competia ao requerente, evidenciado seu desinteresse no prosseguimento do feito, razão pela qual JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95) No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos a liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Intime-se. Transitada, arquivem-se.

ADV: RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003/SC), DILNEI MARCELINO JÚNIOR (OAB 36575/SC)

Processo 0303491-32.2014.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: DAVI DO SANTOS - Réu: Empresa Catarinense de Supermercados - Fort Atacadista - Vistos, hoje. As partes requereram a produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, que deverá ser designada pelo Cartório, mediante ato ordinatório. As partes deverão ser intimadas para comparecer ao ato e prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, advertidas, ainda, de que, na ausência da autora, o processo será extinto (artigo 51, I, da Lei n. 9.099/95), e, na do réu, serão considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 20 da Lei n. 9.099/95). Também deverá constar do expediente a advertência de que, no Juizado Especial Cível, a prova oral é limitada ao máximo de 3 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Caso necessária a intimação das testemunhas, contudo, as partes deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste despacho, sob pena de indeferimento. I-se. Cumpra-se.

ADV: SILVANA ALMEIDA KEHL (OAB 37133/SC)

Processo 0303587-47.2014.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Carmem Lúcia Rosa - Autor: Alfredo Manoel Barbosa - Réu: LOJA DE ARTIGOS ESPORTIVOS DECATHON LTDA - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 16:00h, Sala de Audiências - JECível 1, para audiência Instrução e Julgamento.

ADV: RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC)

Processo 0300041-47.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Competência dos Juizados Especiais - Autor: Fabio Ricardo Rech EPP - Réu: Oi Móvel S/A - Assim, a teor do que preceitua o art. 158, Parágrafo único, do CPC, homologo a desistência requerida pelo autor e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ainda, cancelo a audiência designada à fl. 06. Exclua-se-a da pauta. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que preceituam os

artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

ADV: CLAUDETE INES PELICOLI (OAB 15250/SC)

Processo 0300139-32.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Claudete Inês Pelicoli - Autor: Claudete Inês Pelicoli - Réu: Mundial Ar-Condicionado Ltda. - Réu: Mundial Ar-Condicionado Ltda. - Réu: Floriplast Comércio de Plásticos Ltda - ME - Réu: Floriplast Comércio de Plásticos Ltda - ME - Assim, a teor do que preceitua o artigo 158, parágrafo único, do CPC, homologo o pedido de desistência (fls. 74) e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos a liberação da peça assinada digitalmente nos autos. I-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

ADV: CARLOS AUGUSTO RAMOS (OAB 41086/SC)

Processo 0300395-72.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: COMERCIO DE VARIEDADES RAMOS LTDA - ME - Autor: COMERCIO DE VARIEDADES RAMOS LTDA - ME - Réu: MARIANA WEINERT - Réu: MARIANA WEINERT - R.h. Diante da certidão de fls. 44, intime-se o autor por AR, bem como seu defensor por DJE, para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANO WUNDERVALD KOERICH (OAB 31157/SC),
MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS (OAB 32364/SC)

Processo 0300415-63.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Autor: DIEGO FELIPE VILLAR VELOSO - Autor: DIEGO FELIPE VILLAR VELOSO - Réu: MILCA CAMARGO SAYAGO - Réu: MILCA CAMARGO SAYAGO - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 26/11/2015 às 17:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - JECível 2 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art. 51, I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO (OAB 8009/SC)

Processo 0000776-56.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Neiva Alves - Réu: Havan Loja de Departamentos LTDA - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 26/11/2015 às 17:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - JECível 2 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art. 51, I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: NEWTON DORNELLES SARATT (OAB 19248/SC)

Processo 0300474-51.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Autor: Claudinei Gomes Fernandes - Réu: Banco Bradesco S/A - Vistos, hoje. Diante da petição de fls. 78/79, defiro o prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias. Escoado, com a juntada de novo documento, intime-se a autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Silente, voltem

concluso para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SILVANA ALMEIDA KEHL (OAB 37133/SC)

Processo 0300565-44.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Calúnia - Autor: Ruben Omar Ibanez - Réu: Deocildo Michelotto - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 10/12/2015 às 15:30h, Sala de Audiências - JECível 1, para audiência Instrução e Julgamento.

ADV: MARCOS EDUARDO ALVES DE MEDEIROS (OAB 14508BS/C)

Processo 0001000-91.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Jaqueline Alice Schroeder - Autor: Nelson Marcelo Santiago - Autor: Marise Santiago - Réu: Imobiliária MM Imóveis - Vistos, hoje. Intimem-se as partes para que digam, fundamentadamente, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as, ou se requerem o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: EDER GONCALVES (OAB 5759/SC), MICHELE LORENZZONI (OAB 23543/SC)

Processo 0300913-62.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Autor: Cesar Francisco Viana Passos ME - Autor: Cesar Francisco Viana Passos ME - Réu: Transportes Brusville Ltda - Réu: Transportes Brusville Ltda - Diante do requerimento da parte ré para produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, que deverá ser designada pelo Cartório, mediante ato ordinatório. As partes deverão ser intimadas para comparecer ao ato e prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, advertidas, ainda, de que, na ausência da autora, o processo será extinto (artigo 51, I, da Lei n. 9.099/95), e, na do réu, serão considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 20 da Lei n. 9.099/95). Observo que a requerida já apresentou rol de testemunhas às fls. 55, junto à Contestação, bem como o autor às fls. 93. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JONAS MANOEL MACHADO (OAB 5256/SC)

Processo 0301136-15.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - Autor: Jonas Manoel Machado - Autor: Jonas Manoel Machado - Réu: Carlos Roberto Fernandes Justo Souto - Réu: Carlos Roberto Fernandes Justo Souto - R.h. Diante do pedido de reconsideração, MANTENHO a decisão de fls. 642/643 por seus próprios fundamentos. Remeta-se os autos. Cumpra-se.

ADV: JONAS MANOEL MACHADO (OAB 5256/SC), MARIANO MARTORANO MENEGOTTO (OAB 15773/SC), RAFAEL BERTOLDI COELHO (OAB 23103/SC)

Processo 0301152-66.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - Autor: Jonas Manoel Machado - Autor: Jonas Manoel Machado - Réu: Irapuan Rhuland - Réu: Irapuan Rhuland - Réu: Zenedir Souza Arruda Jantsch - Réu: Zenedir Souza Arruda Jantsch - Réu: Ailto Comper - Réu: Ailto Comper - R.h. Diante do pedido de reconsideração, MANTENHO a decisão de fls. 1048/1049 por seus próprios fundamentos. Remeta-se os autos. Cumpra-se.

ADV: JONAS MANOEL MACHADO (OAB 5256/SC), MARIANO MARTORANO MENEGOTTO (OAB 15773/SC), RAFAEL BERTOLDI COELHO (OAB 23103/SC)

Processo 0301267-87.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - Autor: Jonas Manoel Machado - Autor: Jonas Manoel Machado - Réu: Marcelo Skovronsky - Réu: Marcelo Skovronsky - R.h. Diante do pedido de reconsideração, MANTENHO a decisão de fls. 985/986 por seus próprios fundamentos. Remeta-se os autos. Cumpra-se.

ADV: PEDRO AUGUSTO SCHMIDT DE CARVALHO JR (OAB 14074/SC)

Processo 0301381-26.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: GENECEI GUEDES KAYSER - Autor: GENECEI GUEDES KAYSER - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - Vistos, hoje. A parte ré requereu a produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, que deverá ser designada pelo Cartório, mediante ato ordinatório. As partes deverão ser intimadas para comparecer ao ato e prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, advertidas, ainda, de que, na ausência da autora, o processo será extinto (artigo 51, I, da Lei n. 9.099/95), e, na do réu, serão considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 20 da Lei n. 9.099/95). Também deverá constar do expediente a advertência de que, no Juizado Especial Cível, a prova oral é limitada ao máximo de 3 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Caso necessária a intimação das testemunhas, contudo, as partes deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste despacho, sob pena de indeferimento. Constatado que a requerida já arrolou testemunhas às fls. 75, devendo estas ser intimadas. I-se. Cumpra-se.

ADV: JOSE MARIA ZILLI DA SILVA (OAB 3111/SC), MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)

Processo 0001791-60.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Loreni Schiller - Réu: Editora Abril S/A - Vistos, hoje. Intime-se as partes para que digam, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir outras provas, justificando, ou se requerem o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: MARCOS THOMASELLI NETO (OAB 25323/SC)

Processo 0301664-49.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Autor: Maria Aparecida Oliveira Silva - Réu: Banco do Brasil S/A - Vistos, hoje. Diante da petição de fls. 57, DEFIRO o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias. Escoado, com ou sem resposta, voltem conclusos.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0002265-31.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Moisés Delfino - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - CERTIFICO que não foi possível efetuar a importação do arquivo de áudio do CD arquivado na Caixa 13 JECÍVEL. Fica intimado o réu para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o CD de áudio juntado aos autos nesta data. Informo que o CD está disponível para carga junto ao Cartório deste Juizado Especial, sendo necessário para a carga pessoa devidamente habilitada nos autos como representante da ré, bem como que tenha em mãos seu documento de identidade.

ADV: EDUARDO MARIOTTI (OAB 25672/RS), EDUARDO MARIOTTI (OAB 024.618-A/SC)

Processo 0002166-61.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: ADAO DE OLIVEIRA NETO - Réu: Ford Brasil - Vistos, hoje. Em que pese as partes tenham requerido o julgamento antecipado da lide, para que se evite nulidade, acerca dos documentos juntados com a réplica (fls. 62/66), diga o requerido, em 5 (cinco) dias o que entender de direito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se.

ADV: ORLANDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA (OAB 750/SC)

Processo 0002566-75.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Marcel Cunha Batista - Réu: Master Card Brasil Ltda - R.h. DEFIRO o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo autor às fls. 46. Escoado o prazo, silente a parte autora, voltem conclusos o feito para extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ADRIANA BUDZINSKI (OAB 13121/SC)

Processo 0301949-42.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo - Autor: Angélica da Cruz Lisboa - Autor: Angélica da Cruz Lisboa - Autor: Jose de Menezes - Autor: Jose de Menezes - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A - R.h. Não há tempo hábil para nova citação. Ao cartório para que cancele a audiência designada. Após, designe nova data, citando-se a requerida no endereço informado às fls. 41. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LAURA BAILER (OAB 11632/SC)

Processo 0302451-78.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Autor: VLADIMIR BÚRIGO - Réu: JOSÉ VILMAR BUCHELT - Assim, a teor do que preceitua o artigo 158, parágrafo único, do CPC, homologo o pedido de desistência (fls. 19) e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos a liberação da peça assinada digitalmente nos autos. I-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

Processo 0302727-12.2015.8.24.0090 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Action & Price Ltda ME - Executado: MAYELA YOVANNA SEQUEIRA - R.h. Primeiramente, para análise da competência deste Juízo, intime-se a exequente, para que no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos documento da Junta Comercial que comprove que a empresa autora encontra-se situada no endereço da inicial, posto que o contrato social dispõe que a sede da empresa é no Bairro Pantanal. Silente a exequente, remeta-se os autos ao Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade, conforme Resolução 4/2011 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Com resposta, voltem conclusos urgente. Cumpra-se.

ADV: RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC)

Processo 0302799-96.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Creusa Elvira da Cunha - Réu: Banco Itau BMG Consignado S.A - R.h. Intime-se a autora, por seu defensor, para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os itens "3 e 4" da decisão de fls. 29, sob pena de extinção do feito. Escoado o novo prazo, silente a parte autora, voltem conclusos urgente. Cumpra-se.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC), MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 37585/SC)

Processo 0003345-30.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Salete Lourdes Pereira - Embargado: Serasa Experian S/A - Ante o exposto, ausentes os pressupostos do artigo 48, da lei 9099/95, REJEITO os Embargos de Declaração opostos por Salete Lourdes Pereira contra decisão (fls. 59/65) proferida nos autos desta Ação de Obrigação de Fazer C/C Reparação por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela. Sem custas (art. 55, da lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observadas as formalidades legais e administrativas, dê-se baixa no presente incidente.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003348-82.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Thiago Haviaras da Silva - Embargado: Boa Vista Serviços S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos e mantenho a sentença impugnada em seus termos. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal. Intime-se. Arquive-se.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003349-67.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: José

Mario Martins - Embargado: Boa Vista Serviços S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos e mantenho a sentença impugnada em seus termos. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal. Intime-se. Arquive-se.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003351-37.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Maria Beatriz Garcia da Silva - Embargado: Boa Vista Serviços S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos e mantenho a sentença impugnada em seus termos. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal. Intime-se. Arquive-se.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003353-07.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Aldaney Donathilia Cardoso Cunha - Embargado: BOA VISTA SERVIÇOS S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos e mantenho a sentença impugnada em seus termos. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal. Intime-se. Arquive-se.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003354-89.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Jacy Cunha Filho - Embargado: BOA VISTA SERVIÇOS S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos e mantenho a sentença impugnada em seus termos. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal. Intime-se. Arquive-se.

ADV: TIAGO SCHROEDER RUSSI (OAB 26450/SC)

Processo 0003355-74.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Antenor da Silva Filho - Embargado: BOA VISTA SERVIÇOS S.A. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos e mantenho a sentença impugnada em seus termos. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos da liberação da peça assinada digitalmente nos autos. Ao Cartório para apensar ao feito principal. Intime-se. Arquive-se.

ADV: JEFERSON MARIO SANTANA (OAB 20171/SC)

Processo 0302925-49.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - Autor: J.F. Compensados Ltda EPP - Réu: DIÉSERI SOARES DE MELO - Fica o autor intimado para manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte ré (23/10/2015 07:30 Devolução de correspondência outros motivos Juntada de AR: AR411600854TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação Juizado Especial Cível - Autoenvelopável Destinatário : DIÉSERI SOARES DE MELO), no prazo de cinco dias.

ADV: SHIRLEANO DACIO (OAB 40352/SC)

Processo 0302986-07.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Mauricio de Souza Cordeiro - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- Banrisul - Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar-se sobre a devolução da correspondência de intimação da parte autora (23/10/2015 07:33 Devolução de correspondência outros motivos Juntada de AR: AR411602064TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Intimação para Comparecimento em Audiência - Juizado Especial - Autoenvelopável Destinatário : Mauricio

de Souza Cordeiro), no prazo de cinco dias.

ADV: SHIRLEANO DACIO (OAB 40352/SC)

Processo 0302990-44.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Mauricio de Souza Cordeiro - Réu: Domitek Comércio e Assistência Técnica - Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar-se sobre a devolução da correspondência de intimação da parte autora (23/10/2015 07:40 Devolução de correspondência outros motivos Juntada de AR: AR411602736TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Intimação para Comparecimento em Audiência - Juizado Especial - Autoenvelopável Destinatário : Mauricio de Souza Cordeiro), no prazo de cinco dias.

ADV: SHIRLEANO DACIO (OAB 40352/SC)

Processo 0303037-18.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Elienilsa Coutinho Mainardes - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 27/11/2015 às 14:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - JECível 2 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

Processo 0303087-44.2015.8.24.0090 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Action & Price Ltda ME - Executado: Juliana Muniz Fernandes - R.h. Intime-se a exequente, para que no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos documento da Junta Comercial que comprove que a empresa autora encontra-se situada no endereço da inicial, posto que o contrato social dispõe que a sede da empresa é no Bairro Pantanal. Silente a exequente, remeta-se os autos ao Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade, conforme Resolução 4/2011 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Com resposta, voltem conclusos urgentes. Cumpra-se.

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

Processo 0303089-14.2015.8.24.0090 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Action & Price Ltda ME - Executado: ELCIO DE OLIVEIRA - R.h. Intime-se a exequente, para que no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos documento da Junta Comercial que comprove que a empresa autora encontra-se situada no endereço da inicial, posto que o contrato social dispõe que a sede da empresa é no Bairro Pantanal. Silente a exequente, remeta-se os autos ao Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade, conforme Resolução 4/2011 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Com resposta, voltem conclusos urgentes. Cumpra-se.

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

Processo 0303108-20.2015.8.24.0090 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Action & Price Ltda ME - Executado: DARLEI SERPA - R.h. Intime-se a exequente, para que no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos documento da Junta Comercial que comprove que a empresa autora encontra-se situada no endereço da inicial, posto que o contrato social dispõe que a sede da empresa é no Bairro Pantanal. Silente a exequente, remeta-se os autos ao Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade, conforme Resolução 4/2011 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Com resposta, voltem conclusos urgentes. Cumpra-se.

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

Processo 0303116-94.2015.8.24.0090 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Action & Price Ltda ME - Executado:

EROTILDE ESPÍNDOLA - R.h. Intime-se a exequente, para que no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos documento da Junta Comercial que comprove que a empresa autora encontra-se situada no endereço da inicial, posto que o contrato social dispõe que a sede da empresa é no Bairro Pantanal. Silente a exequente, remeta-se os autos ao Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade, conforme Resolução 4/2011 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Com resposta, voltem concluso urgente. Cumpra-se.

ADV: ANDREIA CORREIA CAMARGO (OAB 31090/SC)

Processo 0303117-79.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: AGROPECUÁRIA ESTRELA LTDA - Autor: AGROPECUÁRIA ESTRELA LTDA - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - R.h. Necessária emenda à inicial. Intime-se a empresa autora, para que no prazo de 10 (dez) dias junte documento que comprove que se enquadra nas hipóteses do art. 8, § 1º da lei 9.099/95, sob pena de extinção do feito. Escoado o prazo, silente ou não, voltem concluso. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC)

Processo 0303232-03.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Matheus Piastrelli Lauria - Réu: Brasil Telecom S/A (Oi S/A) - Fica intimada a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, com os seguintes documentos: [X] documento de identidade; [X] comprovante de residência em nome do autor.

ADV: MARIANY VIEIRA FRANCISCO (OAB 37238/SC)

Processo 0303243-32.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: MARIANA APARECIDA DE SOUTO - Réu: Tim Sul S/A - R.h. Necessária emenda à inicial. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, e juntar os documentos que comprovam o pagamento dos débitos junto com a requerida dos meses de janeiro e fevereiro de 2015, sob pena de indeferimento da tutela pretendida. Cumpra-se.

ADV: SHIRLEANO DACIO (OAB 40352/SC)

Processo 0303250-24.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: LIDIANE DIAS DA SILVA - Réu: Banco J. Safra S/A - Defiro o prazo de 5 dias para que o autor junte aos autos comprovante de inscrição do nome deste nos órgãos de proteção ao crédito. Escoado o prazo, tendo sido juntado aos autos, voltem concluso para análise da tutela antecipada. Não comprovada a restrição, o cartório deverá designar audiência de Conciliação. Intime-se. Cite-se.

ADV: SUSANE ZANATTA (OAB 26484/SC)

Processo 0701419-12.2011.8.24.0090/00002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Exequente: P1 Floripa Viagens e Turismo Ltda ME - Executado: Aerocondor Agenciamento Turístico Ltda - Vistos, hoje. Primeiramente, diante do contido na petição de fls. 44/45, ao cartório para que retifique e certifique nos autos o cadastro do defensor da parte autora, pois informou que as intimações não estão sendo emitidas em seu nome, conforme certidão de fls. 43. Ainda, para análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, faz-se necessário que o credor junte aos autos: a) o contrato social; b) a certidão da junta comercial da empresa, e comunicação de desativação à Secretaria da Receita Federal, comprovando a atual situação da mesma. Assim, intime-se a empresa autora para que, no prazo de 30 dias, traga aos autos a documentação faltante, sob pena de extinção (art. 53, §4º da lei 9.099/95). Escoado o prazo, voltem concluso.

ADV: ALINE DE CAMPOS FURTADO (OAB 23335/SC)

Processo 0001600-20.2012.8.24.0090/00001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - Exequente: Carmem Zozima de

Oliveira - Executado: Luaflex Persianas e Cortinas - Vistos, hoje. Diante da petição de fls. 75, defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Escoado, com ou sem resposta, voltem concluso.

ADV: JULIANA SILVEIRA DE AGUIAR (OAB 34888/SC)

Processo 0803243-43.2013.8.24.0090/00001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Regiane Fátima da Silva Ferreira - Executado: Philips do Brasil Ltda - Executado: Magazine Luiza S/A - Intime-se o autor para que se manifeste acerca da petição e comprovante de depósito no valor de R\$ 5.296,70 (fls. 29/31), bem como para apresentar seus dados bancários completos para depósito em seu favor. Prazo: 10 dias.

ADV: CARINA ALVES PINTO (OAB 37611/SC)

Processo 0301308-88.2014.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Valmor Vigano - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ante o exposto, sentencio o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Valmor Vigano em face de Banco Bradesco Financiamentos S/A. Ainda, defiro ao autor o benefício da Justiça Gratuita (fl. 10). Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que preceituam os arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

ADV: MANUELA IRUZUN OSORIO (OAB 29198/SC)

Processo 0301411-95.2014.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: LUCIANE APARECIDA BARBOSA - Réu: Universo Online S/A - UOL - Ante o exposto, sentencio o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Luciane Aparecida Barbosa em face de Universo Online S/A para, em consequência, declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes. Defiro à autora o benefício da Justiça Gratuita (fl. 15). Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que preceituam os arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

ADV: PATRICK VALLE AREAS (OAB 60307PR)

Processo 0302853-96.2014.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem - Autor: JOAO CASSOL DE OLIVEIRA - Autor: Andrea Dalben Soares - Réu: Air Canadá - Réu: VRG Linhas Aéreas S/A - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre o pagamento efetuado (fls.157/159), devendo, em caso de concordância, informar o titular da conta, o banco e número do banco, agência com dígito, conta-corrente e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RICE CLIFF NUNES CORDEIRO (OAB 34053/SC)

Processo 0303359-72.2014.8.24.0090 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Autor: EDILSON DA SILVA MAINARDES - Réu: Karen Hahn de Mello - Ante o exposto, tendo decorrido o prazo para o cumprimento da diligência que competia ao requerente, evidenciado seu desinteresse no prosseguimento do feito, razão pela qual JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95) No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos a liberação da peça assinada digitalmente nos autos. I-se. Transitada, arquivem-se.

ADV: NELLY CRISTINA ALVES JUNG (OAB 35081/SC)

Processo 0000386-57.2013.8.24.0090/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Nelson Sant'Anna Ferreira de Azambuja - Executado: Robson Cesar Teixeira - R.h. INDEFIRO o pedido do autor, posto que, em que pese os cálculos da contabilidade à Carta Precatória para cumprimento da sentença foi remetida para pagamento do débito de R\$ 1.747,47 + correções monetárias e a incidência do art. 475-J do CPC. Assim, aguarde-se o cumprimento

da precatória. Intime-se o autor, por seu defensor. Cumpra-se.

ADV: LIZIANE SANTOS DA SILVA (OAB 29373/SC), PEDRO SOARES MACIEL (OAB 238777/SP)

Processo 0817503-28.2013.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: ERIKA CRISTINA CELESTINO PASCOAL MACCARI - Réu: Shopping Riomar - Réu: CROCS BRASIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - Assim, a teor do que preceitua o artigo 158, parágrafo único, do CPC, homologo o pedido de desistência (fls. 205) e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. CANCELO a audiência designada para o dia 23/10/2015. Sem custas e honorários advocatícios. No processo eletrônico a publicação e registro da sentença decorrem simultâneos a liberação da peça assinada digitalmente nos autos. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

ADV: LILIAN BRANDÃO MOTTA (OAB 209761/SP)

Processo 0819992-38.2013.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: José Anacleto Senter - Autor: José Anacleto Senter - Réu: Barsa Planeta Internacional Ltda. - Réu: Barsa Planeta Internacional Ltda. - Fica intimada a requerida para no prazo de 05 (cinco) dias retirar o CD arquivado em Cartório à Caixa 14 JECível (fl. 120), sob pena de destruição.

ADV: SAMIR SQUEFF NETO (OAB 62245/RS)

Processo 0301411-95.2014.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: LUCIANE APARECIDA BARBOSA - Réu: Universo Online S/A - UOL - Ante o exposto, sentencio o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Luciane Aparecida Barbosa em face de Universo Online S/A para, em consequência, declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes. Defiro à autora o benefício da Justiça Gratuita (fl. 15). Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que preceituam os arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

ADV: VIVIAN DOS SANTOS JARDIM (OAB 26701/SC)

Processo 0301436-11.2014.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - Autor: VANESSA DOS SANTOS JARDIM - Autor: VANESSA DOS SANTOS JARDIM - Réu: American Airlines Inc - Réu: American Airlines Inc - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 118/119, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

ADV: MARCO ANTONIO MOMA (OAB 314113/SP)

Processo 0303587-47.2014.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Carmem Lúcia Rosa - Autor: Alfredo Manoel Barbosa - Réu: LOJA DE ARTIGOS ESPORTIVOS DECATHON LTDA - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 16:00h, Sala de Audiências - JECível 1, para audiência Instrução e Julgamento.

ADV: SÉRGIO LUIZ MAYER (OAB 008.496/SC)

Processo 0301381-26.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: GENECI GUEDES KAYSER - Autor: GENECI GUEDES KAYSER - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - Vistos, hoje. A parte ré requereu a produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, que deverá ser designada pelo Cartório, mediante ato ordinatório. As partes deverão ser intimadas para comparecer ao ato e prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, advertidas, ainda, de que, na ausência da autora, o processo será extinto (artigo 51, I, da Lei n. 9.099/95), e, na do réu, serão considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 20 da Lei n. 9.099/95). Também deverá constar do expediente a advertência de que, no Juizado Especial Cível, a prova oral é limitada ao máximo de

3 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Caso necessária a intimação das testemunhas, contudo, as partes deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste despacho, sob pena de indeferimento. Constatado que a requerida já arrolou testemunhas às fls. 75, devendo estas ser intimadas. I-se. Cumpra-se.

ADV: MÔNICA BASUS BISPO (OAB 113800/RJ)

Processo 0301417-68.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Cristiane Ramos Razera - Autor: Cristiane Ramos Razera - Requerido: IBBCA - Administradora de Benefícios - Requerido: IBBCA - Administradora de Benefícios - Ante o exposto, sentencio o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Cristiane Ramos Razera em face de IBBCA - Administradora de Benefícios para, em consequência, condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o evento danoso (data da inscrição indevida -- 01/06/2014 - fl. 08) e correção monetária, pelo INPC, contada da data da prolação da sentença. Indefiro o benefício da Justiça Gratuita requerido pela parte autora, uma vez que a comprovação da hipossuficiência financeira não está em conformidade com as disposições do Parecer n. 43/2006 da CGJ e art. 5º, LXXIV, da CRFB/88. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que preceituam os artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Retifique-se o nome da ré na autuação e no registros dos autos, a fim de que passe a constar IBBCA - Administradora de Benefícios, conforme constou da inicial. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

ADV: FERNANDO CEZAR NUNES BRIZOLA (OAB 41622/SC)

Processo 0301890-54.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Julia Nunes - Réu: Tim Sul S/A - Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar-se sobre a devolução da correspondência de intimação da parte autora (Juntada de AR : AR411589575TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Intimação para Comparecimento em Audiência - Juizado Especial - Autoenvelopável Destinatário : Julia Nunes), no prazo de cinco dias.

ADV: WILLIAN LOPES DE AGUIAR (OAB 43410SC)

Processo 0303136-85.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: MOACIR FIABANI - Réu: Renito Hans - Desta maneira, postergo a análise da tutela antecipada para momento posterior à vinda da contestação. Defiro a inversão do ônus da prova com base no CDC. Indefiro ofício ao DETRAN (fls. 06 letra "D") posto este não é parte no feito. Ao cartório para que designe audiência de Conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MILENE LISBOA LEMOS (OAB 40014/SC)

Processo 0303260-68.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - Autor: JEAN MARCELO DE SOUZA - Réu: Cassol Materiais de Construção Ltda. - Deste modo, indefiro a tutela pleiteada. Defiro a inversão do ônus da prova. Ao cartório para que seja designada audiência de Conciliação. Cite-se. Intime-se.

ADV: NAYARA MATTOS (OAB 38782BS/C)

Processo 0800507-86.2012.8.24.0090/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Jonata Menezes - Executado: MBM Seguradora S/A - Intime-se o autor para que se manifeste acerca da petição e comprovante de depósito no valor de R\$ 351,84 (fls. 25/31), bem como para apresentar seus dados bancários completos para depósito em seu favor. Prazo: 10 dias.

ADV: SANDRA DENISE ANNUSECK (OAB 26327/SC)

Processo 0302883-34.2014.8.24.0090 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: ANTONIO RODRIGO PEREIRA DA SILVA - Autor: ANTONIO RODRIGO PEREIRA DA SILVA - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - O autor pleiteou a desistência do feito por não ter mais interesse no seu prosseguimento (fl. 54). Assim, a teor do que preceitua o art. 158, Parágrafo único, do CPC, homologo a desistência requerida pelo autor e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que preceitua os artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

ADV: SANDRA DENISE ANNUSECK (OAB 26327/SC)

Processo 0301745-95.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: ELVIRA VICENTINA FONSECA RODRIGUES - Autor: ELVIRA VICENTINA FONSECA RODRIGUES - Réu: DOUGLAS BAUNGRATZ DA CRUZ - Réu: DOUGLAS BAUNGRATZ DA CRUZ - Réu: GUSTAVO PERES RODRIGUES - Réu: GUSTAVO PERES RODRIGUES - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 27/11/2015 às 17:30h, Sala de Audiências - JECível 3, para audiência Conciliatória.

ADV: MÁRCIO ANTONIO FEDERIGHI FILHO (OAB 238500/SP)

Processo 0303587-47.2014.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Carmem Lúcia Rosa - Autor: Alfredo Manoel Barbosa - Réu: LOJA DE ARTIGOS ESPORTIVOS DECATHON LTDA - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 16:00h, Sala de Audiências - JECível 1, para audiência Instrução e Julgamento.

ADV: GABRIELA SOUZA CORDEIRO E SILVA (OAB 70076PR)

Processo 0300020-71.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Celso Henrique Feldmann - Autor: Celso Henrique Feldmann - Réu: Serralheira Três Irmãos Esquadria e Serralheira Gla Ltda ME - Réu: Serralheira Três Irmãos Esquadria e Serralheira Gla Ltda ME - Ante o exposto, sentencio o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Celso Henrique Feldmann em face de Serralheira Três Irmãos Esquadria e Serralheira GLA Ltda. - ME para, em consequência: a) declarar rescindido o negócio celebrado entre as partes em 01/10/2014, no valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) (fls. 18 e 36); b) condenar a ré a restituir ao autor o valor de R\$ 5.749,98 (cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (15/04/2015 - fl. 34) e correção monetária, pelo INPC, desde a data da compensação de cada cheque (fls. 19-21). Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que preceitua os artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

ADV: JÚLIO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA (OAB 42634/SC)

Processo 0300565-44.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Calúnia - Autor: Ruben Omar Ibanez - Réu: Deocildo Michelotto - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 10/12/2015 às 15:30h, Sala de Audiências - JECível 1, para audiência Instrução e Julgamento.

ADV: MARIO JOSE DE OLIVEIRA SBRAGIA (OAB 38834/SC)

Processo 0001000-91.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Jaqueline Alice Schroeder - Autor: Nelson Marcelo Santiago - Autor: Marise Santiago - Réu: Imobiliária MM Imóveis - Vistos, hoje. Intimem-se as partes para que digam, fundamentadamente, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as, ou se requerem o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: MARISTELA STEINBACH ARAÚJO (OAB 28810/SC)

Processo 0301136-15.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - Autor: Jonas Manoel Machado - Autor: Jonas Manoel Machado - Réu: Carlos Roberto Fernandes Justo Souto - Réu: Carlos Roberto Fernandes Justo Souto - R.h. Diante do pedido de reconsideração, MANTENHO a decisão de fls. 642/643 por seus próprios fundamentos. Remeta-se os autos. Cumpra-se.

ADV: ALISON MELZI DA COSTA (OAB 36508/SC)

Processo 0301260-95.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Augustinho Nesio Angelo de Melo - Réu: Kleber Silva Vieira - Réu: Valdecir Ferreira dos Santos - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 27/11/2015 às 17:00h, Sala de Audiências - JECível 3, para audiência Conciliatória.

ADV: NÚBIA MOREIRA BRODBECK (OAB 28557/PR)

Processo 0301417-68.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Cristiane Ramos Razera - Autor: Cristiane Ramos Razera - Requerido: IBBCA - Administradora de Benefícios - Requerido: IBBCA - Administradora de Benefícios - Ante o exposto, sentencio o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Cristiane Ramos Razera em face de IBBCA - Administradora de Benefícios para, em consequência, condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o evento danoso (data da inscrição indevida -- 01/06/2014 - fl. 08) e correção monetária, pelo INPC, contada da data da prolação da sentença. Indefiro o benefício da Justiça Gratuita requerido pela parte autora, uma vez que a comprovação da hipossuficiência financeira não está em conformidade com as disposições do Parecer n. 43/2006 da CGJ e art. 5º, LXXIV, da CRFB/88. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que preceitua os artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Retifique-se o nome da ré na autuação e no registros dos autos, a fim de que passe a constar IBBCA - Administradora de Benefícios, conforme constou da inicial. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

ADV: CAMILO PORT (OAB 53161/RS)

Processo 0001929-27.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Autor: Gabriela Mafort - Réu: Ilha Santa Calçados - Vistos, hoje. Intime-se as partes para que digam, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir outras provas, justificando, ou se requerem o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: REJANE MAYER MENGUE LOPES OLIVEIRA (OAB 23559/SC)

Processo 0302417-06.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Rozecler Aparecida Gustman Sambugaro - Autor: Adriana Gustmann de Castro - Autor: Alberi Luiz Gustmann - Autor: Altemar Antonio Gustmann - Autor: Jair Ribeiro dos Santos - Réu: Pesqueira Pioneira da Costa S/A - Réu: Luciano Mendes de Sousa - Réu: Liberty Paulista Seguros S.A. - Réu: Márcio Borges - R.h. A competência deste Juízo é definida pela Resolução 4/2011 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Assim, intime-se os autores, por seu defensor, para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias junte aos autos, documento de residência em nome da autora Rozecler Aparecida Gustmann Sambugaro, posto que única que declinou que seu endereço era no norte da i

ADV: IVO ANTONIO LISBOA (OAB 38617/SC)

Processo 0303074-45.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Autor: Ione de Fatima Buss Barbizan - Réu: Banco Citibank S/A - R.h. Necessária emenda à inicial. Intime-se a autora, por seu defensor, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos as faturas com vencimento dos meses de

maio à outubro de 2015, demonstrando que os débitos que entende indevidos permanecem sendo cobrados, bem como documento que comprove que vem sendo ameaçada de restrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: BIANCA GOULARTE VICENTE (OAB 40782/SC)

Processo 0303079-67.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reivindicação - Autor: Suzete Carvalho dos Santos - Réu: JOSÉ CARLOS BOFF - Desta maneira, postergo a análise da tutela antecipada para momento posterior à vinda da contestação. Defiro a inversão do ônus da prova com base no CDC. Ao cartório para que designe audiência de Conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

Juizado Especial da Fazenda Pública - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO NORTE DA ILHA

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DAVIDSON JAHN MELLO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAYA EL KADRI ZANDAVALLI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0655/2015

ADV: TATIANE MICHELS (OAB 14336/SC), AMANDA CAROLINE GRUBER (OAB)

Processo 0806326-45.2011.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação - Autor: Douglas Alexandre Sartorato - Réu: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Ficam intimados os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

ADV: EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN (OAB 21087/SC)

Processo 0704412-98.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Autor: Rosemar Angela Gatz - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): () SIM () NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: () SIM () NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte() Perito() Advogado () CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do recebedor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC)

Processo 0808083-40.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - Autor: VALQUÍRIA MARTINS BARBOSA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Ante o exposto, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da petição inicial (com a data do protocolo) do processo n. 023.10.026466-5, além da sentença prolatada, a fim de analisar a ocorrência de prescrição. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC), RENATA BENEDET (OAB 16589/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0801108-65.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Voluntária - Autor: CLEONICE DE OLIVEIRA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Vistos, etc. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos e, por consequência, REJEITO os embargos declaratórios opostos pela parte autora, mormente porque a condenação do IPREV ao pagamento de gratificação de permanência já inclui parcelas vincendas, consoante se depreende da redação do item "c" do dispositivo da sentença, que determinou o pagamento "a partir de aposentadoria da parte autora". P. R. I.

ADV: RENATA BENEDET (OAB 16589/SC), ARY PAULO DOS SANTOS (OAB 17186/SC)

Processo 0809210-76.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: JOÃO CARLOS DA SILVA - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Ficam intimados os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

ADV: DIOVANA CLEUSA ROSSDEUTSCHER (OAB 14409/SC)

Processo 0312083-72.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Autor: LUIZ OTÁVIO MARTINS DA VEIGA - Réu: Município de Florianópolis - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 35 (trinta e cinco) dias o prazo para cumprimento da decisão retro. Deve a parte autora, no mesmo prazo, acostar aos autos documentos comprobatórios da hipossuficiência do autor (contracheques atuais), para análise da concessão de justiça gratuita. Após, intime-se a parte ré para, no mesmo prazo, apresentar manifestação a respeito dos cálculos apresentados Intime-se.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)

Processo 0319714-67.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: ROGERIO BITENCOURT MARCELINO - Autor: ROGERIO BITENCOURT MARCELINO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Recebo o recurso inominado interposto, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade (art. 42 da Lei n. 12.153/2009). Nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95 c/c art. 27 da Lei n. 12.153/2009, atribuo-lhe apenas efeito devolutivo. INTIMEM-SE. REMETAM-SE os autos à Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)

Processo 0320440-41.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: ALESSANDRA GUEDES CARDOSO - Autor: ALESSANDRA GUEDES CARDOSO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Recebo o recurso inominado interposto, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade (art. 42 da Lei n. 12.153/2009). Nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95 c/c art. 27 da Lei n. 12.153/2009, atribuo-lhe apenas efeito devolutivo. INTIMEM-SE. REMETAM-SE os autos à Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo.

ADV: MARCELO SILVEIRA (OAB 8060/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0325690-55.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - Autor: Cinthia Francalacci - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 158, par. único c/c art. 267, inciso VIII, ambos do CPC. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, arquivem-

se os autos. P.R.I.

ADV: MARCELO SILVEIRA (OAB 8060/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0325828-22.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - Autor: Rosana de Souza Monteiro - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 158, par. único c/c art. 267, inciso VIII, ambos do CPC. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: MARCELO SILVEIRA (OAB 8060/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0327124-79.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - Autor: Silvia Chiaroni - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 158, par. único c/c art. 267, inciso VIII, ambos do CPC. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0328186-57.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: R. C. M. - Réu: E. de S. C. - Fica intimado o Réu/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0328189-12.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: V. M. - Réu: E. de S. C. - Fica intimado o Réu/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC)

Processo 0037439-45.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licitações - Autor: Guilherme Augusto Gaertner Weber - Réu: Município de Florianópolis - Réu: Valmor Piacentini - Ante o exposto, CONHEÇO, de ofício, a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme o art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei nº 12.153/09. Defiro a gratuidade da justiça a parte autora, se requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. P. R. I.

ADV: ALDO BONATTO FILHO (OAB 12746/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0335560-27.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão - Autor: Djalma Lucio Ferreira da Silva Arena - Autor: Djalma Lucio Ferreira da Silva Arena - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, a fim de determinar que o réu promova retroativamente a progressão da parte autora por qualificação ou desempenho profissional em agosto de 2013, procedendo-se às alterações necessárias nas informações funcionais da parte requerente, observando na concessão de futuras progressões o disposto na fundamentação. Outrossim, determino que o réu pague à parte autora os valores descritos na planilha de cálculo que acompanha a petição inicial (fl. 34), bem como as parcelas e reflexos legais que se vencerem, em conformidade com o que dispõe art. 290 do CPC. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração

do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014).. A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Há retenção de imposto de renda, nos termos do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713/1988 (RRA), por se tratar de verba de caráter remuneratório. A contribuição previdenciária incide somente sobre ao que exceder o teto do Regime Geral de Previdência (art. 40, §18, CF/1988) e, em relação aos portadores de doença grave, ao que exceder ao dobro do teto (art. 40, §21, CF/1988), conforme art. 17, I, §5º, da LC estadual 412/2008 e o disposto no Ofício 334/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n. 01/2014 deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), MICHELE SARA ROSA (OAB 36603/SC)

Processo 0336794-44.2014.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Periciais - Exequente: Cássio Roberto Pereira Modotte - Executado: Estado de Santa Catarina - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, evidenciada a incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), RAFAEL MACHADO DE BRITO (OAB 38341/SC)

Processo 0336963-31.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: GIAN CARLOS DAMACENO - Autor: GIAN CARLOS DAMACENO - Ante o exposto: a) Indefiro o pedido de aditamento da inicial de fls. 114/119 proposto pela parte autora com base no art. 264 do CPC. b) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos art. 269, I, do CPC, e, por consequência, condeno o Estado de Santa Catarina a pagar ao autor os reflexos das horas extras sobre gratificação natalina e terço constitucional de férias, com base na planilha apresentada pelo ente público (fls. 55/56), bem como as vincendas de acordo com o art. 290 do CPC. Confirmo a antecipação de tutela. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à

caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Há retenção de imposto de renda, nos termos do art. 12-A, §1º, da Lei n.º 7.713/1988 (RRA), por se tratar de verba de caráter remuneratório. A contribuição previdenciária incide tão somente sobre a gratificação natalina. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n. 01/2014 deste Juízo. Defiro a gratuidade da justiça ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), RAFAEL MACHADO DE BRITO (OAB 38341/SC)

Processo 0336985-89.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: LUIZ BRANDIELLI - Autor: LUIZ BRANDIELLI - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto: a) Indefero o pedido de aditamento da inicial de fls. 66/71 proposto pela parte autora com base no art. 264 do CPC. b) Reconheço ex officium a preliminar de prejudicial de mérito para extinguir o feito com resolução do mérito em relação aos reflexos das horas extras sobre gratificação natalina e terço constitucional de férias relativos ao ano de 2009, de acordo com o art. 269, IV do CPC. c) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos art. 269, I, do CPC, e, por consequência, condeno o Estado de Santa Catarina a pagar ao autor os reflexos das horas extras sobre gratificação natalina e terço constitucional de férias, com base na planilha apresentada pela parte autora (fl. 16), excluindo o ano de 2009 abarcado pela prescrição. Condeno também ao pagamento das parcelas vencidas de acordo com o art. 290 do CPC. Confirmando a antecipação de tutela. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Há retenção de imposto de renda, nos termos do art. 12-A, §1º, da Lei n.º 7.713/1988 (RRA), por se tratar de verba de caráter remuneratório. A contribuição previdenciária incide tão somente sobre a gratificação natalina. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n. 01/2014

deste Juízo. Defiro a gratuidade da justiça ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0337482-06.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: VILSON CARLINDO PIRES - Autor: VILSON CARLINDO PIRES - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte ré para prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento da decisão de fl. 72. Intime-se.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0337857-07.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º Salário - Autor: SAMUEL DA SILVA - Autor: SAMUEL DA SILVA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte ré para prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento do ato ordinatório de fls. 67. Intime-se.

ADV: MARCOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB 37779/SC)

Processo 0338085-79.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Sérgio Roberto Braum Garcia - Autor: Sérgio Roberto Braum Garcia - Autor: Sérgio Roberto Braum Garcia - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): () SIM () NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: () SIM () NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte() Perito() Advogado () CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do recebedor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0338248-59.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º Salário - Autor: Jander Vilson Fernandes - Autor: Jander Vilson Fernandes - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte ré para prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento do ato ordinatório de fl. 52. Intime-se.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0300136-84.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: SINARA ORTIZ DOS SANTOS - Autor: SINARA ORTIZ DOS SANTOS - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Defiro o pedido da parte ré para prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento da decisão de fl. 85. Intime-se.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0300179-21.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: RODRIGO ORTIZ DE CASTILHO - Autor: RODRIGO ORTIZ DE CASTILHO - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Defiro o pedido da parte ré para prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento da decisão de fl. 67. Intime-se.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0300183-58.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: GILCKLEI CHRISTIAN MULLER - Autor: GILCKLEI CHRISTIAN MULLER - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Defiro o pedido da parte ré para prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento da decisão de fl. 65. Intime-se.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0306210-57.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação / Contagem de Tempo Especial - Autor: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: GIOVANI NARDELLI (OAB 21894/SC)

Processo 0314433-96.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviço Militar - Requerente: Rudnei Vieira - Requerente: Rudnei Vieira - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos. CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença. Intime-se.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0316441-46.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: ANTONIA APARECIDA LEITE FARIAS CAPESTRANA - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: RENATO CARMINATI BROGNI (OAB 30431/SC)

Processo 0316418-03.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licenças - Autor: GUTEMBERG LAUREANO - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0316828-61.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: YAN DANIEL BEY - Autor: YAN DANIEL BEY - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0318654-25.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação / Contagem de Tempo Especial - Autor: Bernardete Carmes - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0318647-33.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: LUIZ CARLOS VIEIRA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0318867-31.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação / Contagem de Tempo Especial - Autor: NIVALDO EDUARDO FERMINO - Réu: Estado de Santa Catarina

- Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: DANIELA CARRER ARENT (OAB 30526/SC)

Processo 0325175-83.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio - Autor: Thiago Teixeira - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o último contracheque referente ao mês anterior da aposentadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, I c/c 268, parágrafo único, ambos do CPC). Cumprido o acima determinado, façam-se os autos conclusos.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325308-28.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: FABIANA MARTINS - Autor: FABIANA MARTINS - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325225-12.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: ANDERSON MARTINS CARDOSO - Réu: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4.º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar n.º 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325235-56.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: Adriano Quintino da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono,

prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4.º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325313-50.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: FABIANA MARTINS - Autor: FABIANA MARTINS - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325289-22.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Evandro Gass - Autor: Evandro Gass - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325287-52.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Evandro Gass - Autor: Evandro Gass - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: RAFAEL MACHADO DE BRITO (OAB 38341/SC)

Processo 0325246-85.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: ALFREDO DE PAULA MARTINS JÚNIOR - Autor: ALFREDO DE PAULA MARTINS JÚNIOR - Réu: Estado de Santa Catarina

- Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade desta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325234-71.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: ELIOMAR JOSE KUSBICK - Autor: ELIOMAR JOSE KUSBICK - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: RAFAEL MACHADO DE BRITO (OAB 38341/SC)

Processo 0325250-25.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Roseana da Silva - Autor: Roseana da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade desta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325273-68.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Eric David Zanchet - Autor: Eric David Zanchet - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325269-31.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Eric David Zanchet - Autor: Eric David Zanchet - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: RAFAEL MACHADO DE BRITO (OAB 38341/SC)

Processo 0325248-55.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: MORVAN ESPÍRITO SANTO DA SILVA FILHO - Autor: MORVAN ESPÍRITO SANTO DA SILVA FILHO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade desta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: RAFAEL MACHADO DE BRITO (OAB 38341/SC)

Processo 0325238-11.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: HERONILDO MANOEL DE ANDRADE - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4.º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325231-19.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: ELIOMAR JOSE KUSBICK - Autor: ELIOMAR JOSE KUSBICK - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325317-87.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: Jose Carlos Duarte - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4.º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: ROGERIO NAPOLEÃO (OAB 39643/SC)

Processo 0325326-49.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Maicon Adilson Teixeira - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos. II - CITE-

SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325328-19.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Fabiano Rilozi - Autor: Fabiano Rilozi - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325329-04.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Fabiano Rilozi - Autor: Fabiano Rilozi - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325306-58.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: JONATHAN STAHELIN DE SIMAS - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4.º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325337-78.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: GILVALTER ANTÔNIO DE CARVALHO - Autor: GILVALTER ANTÔNIO DE

CARVALHO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325356-84.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: Julia Olinda Cassio Schutz - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4.º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar n.º 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325358-54.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: JACIR JACINTO JOSÉ JUNIOR - Réu: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4.º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar n.º 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos

servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325338-63.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: GILVALTER ANTÔNIO DE CARVALHO - Autor: GILVALTER ANTÔNIO DE CARVALHO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325342-03.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: GISELE CRISTINA RAMOS LANCHET - Autor: GISELE CRISTINA RAMOS LANCHET - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325343-85.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: GISELE CRISTINA RAMOS LANCHET - Autor: GISELE CRISTINA RAMOS LANCHET - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325346-40.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Iara Rolim Mattos - Autor: Iara Rolim Mattos - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: ROGERIO NAPOLEÃO (OAB 39643/SC)

Processo 0325357-69.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: JERRE LUIS DE SOUZA - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta

de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325360-24.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Iara Rolim Mattos - Autor: Iara Rolim Mattos - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325374-08.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Iolanda Saremba - Autor: Iolanda Saremba - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325378-45.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Iolanda Saremba - Autor: Iolanda Saremba - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: ROGÉRIO NAPOLEÃO (OAB 39643/SC)

Processo 0325380-15.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Everton Taborda Ribas - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO NORTE DA ILHA

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DAVIDSON JAHN MELLO

ESCRIVÃO(JUDICIAL) SORAYA EL KADRI ZANDELLI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0656/2015

ADV: VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR (OAB 16222/SC), THIAGO RISSO RODRIGUES (OAB 30066/SC)

Processo 0016533-39.2011.8.24.0023 (023.11.016533-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Autor: Alba Maria Lucas - Autor: Altamiro Leovegildo de Souza - Autor: Ana Maria dos Passos - Autor: Anita Martins

Fraga - Autor: Angélica Anita Martins Fraga - Autor: Claudete Passig Bruggemann - Autor: Claudete Zelia dos Santos - Autor: Denise Botelho de Farias - Autor: Eliana Maria Espíndola Lobato - Autor: Gidete Gomes Cardoso Dicksen - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, com base no art. 269, I, do CPC e, por consequência, extingo o feito com resolução do mérito. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ALEXANDRE ARAÚJO KONESCKI (OAB 6894/SC)

Processo 0700210-49.2010.8.24.0023 (023.10.700210-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Autor: Denise Espíndola - Autor: Marilucilene Stela Pereira - Autor: Rosena Bastos Brandalise - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): () SIM () NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: () SIM () NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte() Perito() Advogado () CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do recebedor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), JANDREI OLISSES HERKERT (OAB 35064/SC)

Processo 0807542-41.2011.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Jorge Luiz da Rocha - Autor: Jorge Luiz da Rocha - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimados os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria.

ADV: ANDRE LUIZ NARDELLI BETTI (OAB 20125/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0702757-28.2011.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Aneri Jorge Stedille - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimados os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0804085-64.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Autor: EDISON LAUREANO DAVID - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimados os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria.

ADV: MANOEL ARISTIDES ROSAR RAMOS (OAB 6687/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0808688-83.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Servidores Inativos - Autor: Francisco Carlos da Silveira - Autor: Francisco Carlos da Silveira - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimados os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0806358-16.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: ELISEU ALVES CAMARGO - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimados os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria.

ADV: RONALDO PIOVEZAN (OAB 9508/SC)

Processo 0020934-13.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Tereza Ribeiro - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar os dados bancários completos do recebedor do crédito, inclusive o nome do banco, para que seja possível a expedição de alvará judicial.

ADV: JOAO BATISTA DEMETRIO (OAB 16094/SC), ANA PAULA DAROS (OAB 25849/SC)

Processo 1003075-64.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio - Autor: WALNEY CARDOSO MEDEIROS - Réu: Fundação Catarinense de Educação Especial - Ficam intimados os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria.

ADV: JOAO BATISTA DEMETRIO (OAB 16094/SC), ANA PAULA DAROS (OAB 25849/SC)

Processo 1005016-49.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio - Autor: LÍGIA MOTTA GORDO DA SILVA - Autor: LÍGIA MOTTA GORDO DA SILVA - Réu: Fundação Catarinense de Educação Especial - Réu: Fundação Catarinense de Educação Especial - Ficam intimados os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 1013970-84.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Autor: Armando Antonio Heil - Autor: Armando Antonio Heil - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimados os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria.

ADV: ANTÔNIO DE ARRUDA LIMA (OAB 28196/SC)

Processo 1023143-35.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação de Débito Fiscal - Requerente: Romualdo Goulart - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0307434-64.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio - Autor: Caludemir da Rosa - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição retro.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), MÁRIO JÚLIO FRANCISCO (OAB 28567/SC)

Processo 0310944-85.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Servidor Público Civil - Autor: MICHELI TRENTIN DA SILVA - Autor: MICHELI TRENTIN DA SILVA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimados os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0313826-20.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Autor: ELIETE MARIA DE QUADRA - Autor: ELIETE MARIA DE QUADRA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado

de Santa Catarina - Embora os embargos de declaração tenham por escopo expungir do julgamento obscuridades ou contradições, ou suprir omissão sobre tema de pronunciamento obrigatório pelo Tribunal, segundo o comando expresso no art. 535, do CPC, a tal recurso é possível conferir efeito modificativo ou infringente, desde que a alteração do julgamento decorra da correção daqueles citados defeitos (STJ, ED em REsp n. 206869/RS, rel. Min. Vicente Leal, 6ª Turma, j. 16.12.99). Assim, considerando que a análise dos argumentos expostos no presente recurso ajuizado pode acarretar a modificação do julgado, intime-se a parte RÉ para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo concedido, certifique-se e devolva-se conclusos.

ADV: JOAO JOSE DA COSTA (OAB 13978/SC)

Processo 0316362-04.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Autor: ZITA PICCININI FRANCENER - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos acostados à petição retro.

ADV: ANA CLAUDIA COLATTO (OAB 7137/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0051974-13.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Autor: Anselmo Souza - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Outrossim, retifica-se de ofício o polo passivo da ação, para fazer constar ali, também, o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, que deverá ser CITADO para apresentar contestação, cientificando-o que, caso tenha proposta de acordo para o caso em pauta, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação, salientando que a apresentação de proposta de conciliação pelo réu não induz a confissão. Cumpra-se.

ADV: PATRICK BARCELOS TEIXEIRA (OAB 34545/SC)

Processo 0323756-62.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: ADRIANA PEREIRA DA SILVA - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos principais contrato de honorários advocatícios a que se refere.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), PATRICIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11400/SC)

Processo 0327955-30.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: PAULO CESAR WAIS - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, e, por consequência, determino que o réu conceda à parte autora 30 (trinta) dias de férias, com o percebimento do respectivo terço constitucional até a data marcada para o início do período de férias. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009). Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: HILDA MARIA SHCAEFER SOMBRIÓ (OAB 20133/SC), AUGUSTO DERKIAN HACH PRATTS (OAB 38886/SC)

Processo 0328307-85.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: L. W. - Réu: E. de S. C. - Réu: I. de P. do E. de S. C. - I. - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento da decisão de fl. 104. Intime-se.

ADV: RICARDO MARTINHO MULLER (OAB 37622/SC)

Processo 0328843-96.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Ricardo Stuepp - Autor: Ricardo Stuepp - Autor: Ricardo Stuepp - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10

(dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): () SIM () NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: () SIM () NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte() Perito() Advogado () CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do receptor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: RAMON MACHADO CAMPOS (OAB 27578/SC)

Processo 0333856-76.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: Geison Bandeira de Freitas - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: RICARDO MARTINHO MULLER (OAB 37622/SC)

Processo 0334049-91.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: HENRIQUE SILVA FERNANDES DE SOUSA - Autor: HENRIQUE SILVA FERNANDES DE SOUSA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): () SIM () NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: () SIM () NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte() Perito() Advogado () CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do receptor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), EVANDRO MONTEIRO (OAB 37996/SC)

Processo 0335371-49.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: OLEVI ANTONIO MIRANDA - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, preenchidos os requisitos de admissibilidade, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela parte ré para, na questão de fundo, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de apenas esclarecer os motivos pelos quais se adotou memória de cálculo embasada na última remuneração bruta recebida pela parte autora na atividade. P. R. I.

ADV: EVANDRO MONTEIRO (OAB 37996/SC)

Processo 0336413-36.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: Paulo Sérgio Meirinho - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): () SIM () NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: () SIM () NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular

da conta: Parte() Perito() Advogado () CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do receptor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), RAFAEL MACHADO DE BRITO (OAB 38341/SC)

Processo 0336978-97.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: JESSE FRANCISCO CAMARGO - Autor: JESSE FRANCISCO CAMARGO - Ante o exposto: a) Indefero o pedido de aditamento da inicial de fls. 55/59 proposto pela parte autora com base no art. 264 do CPC. b) Julgo PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos art. 269, I, do CPC, e, por consequência, condeno o Estado de Santa Catarina a pagar ao autor os reflexos das horas extras laboradas (gratificação natalina e terço constitucional de férias), com base na planilha apresentada pela parte autora (fl16), bem como as vincendas de acordo com o art. 290 do CPC. Confirmo a antecipação de tutela. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Há retenção de imposto de renda, nos termos do art. 12-A, §1º, da Lei n.º 7.713/1988 (RRA), por se tratar de verba de caráter remuneratório. A contribuição previdenciária incide tão somente sobre a gratificação natalina. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n. 01/2014 deste Juízo. Defiro a gratuidade da justiça ao autor, se requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Florianópolis (SC), 21 de setembro de 2015. Davidson Jahn Mello Juiz de Direito

ADV: DULCINEIA COSTA MENEGUATTI (OAB 018.415/SC)

Processo 0305182-54.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: DULCE IARA DE FREITAS - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 2680/SC)

Processo 0305631-12.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Autor: Roberto Rafael Melz - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0305718-65.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação / Contagem de Tempo Especial - Autor: ADEMIR DORVALINO PEDRO - Réu: Instituto de Previdência do

Estado de Santa Catarina - IPREV - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0305828-64.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação / Contagem de Tempo Especial - Autor: MARIA NOEMIA PETRY LAURENTINO - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: EVANDRO MONTEIRO (OAB 37996/SC)

Processo 0304982-47.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio - Autor: HORST MOHR - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0316819-02.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: LEILA APARECIDA FACHIN - Autor: LEILA APARECIDA FACHIN - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, ratificar os termos da sua manifestação acerca da contestação, tendo em vista que a réplica foi protocolada antes mesmo da juntada da contestação.

ADV: JANDREI OLISSES HERKERT (OAB 35064/SC)

Processo 0316865-88.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º salário - Autor: Sidnei Antonio Boller - Autor: Sidnei Antonio Boller - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0316939-45.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: JUÇARA ALCOFORADO LACERDA - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0317211-39.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: RICARDO CORRÊA DE SOUZA - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: PAULO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 24602/SC)

Processo 0317279-86.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Hora Extra - Autor: Ozair Hofemann da Cruz Junior - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0317254-73.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Paulo César Fernande de Abreu - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0317596-84.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Fabio José kolb - Autor: Fabio José kolb - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0317555-20.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Bruno de Miranda Ribeiro - Autor: Bruno de Miranda Ribeiro - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: RAFAEL MACHADO DE BRITO (OAB 38341/SC)

Processo 0325212-13.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Eduardo da Silva - Autor: Eduardo da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325365-46.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325368-98.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: LUZELIO DE FREITAS - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4º do

mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325373-23.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: MARTA SILVA SANTIAGO NUNES - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325382-82.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: MÁRIO LUIZ MARTINS - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4º do

mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325396-66.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: Pedro Paulo Neves Antunes - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325409-65.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: Ronaldo Rocha - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele

extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325410-50.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: Rogério de Souza - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325411-35.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: Sandro Silva Farias - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei

regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325420-94.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: SANDRO JOSE DAVILLA - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325428-71.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: Sérgio Batista - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei

Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325433-93.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: VANDERLEI PESSOTTO - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4.º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325451-17.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: Valmor Waldemar dos Santos - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4.º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de

22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325462-46.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: WILSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4.º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: JOHAN JAMES VIEIRA GERBER (OAB 34795/SC)

Processo 0325535-18.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: Ricardo André Luiz - Réu: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4.º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar

nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: JOHAN JAMES VIEIRA GERBER (OAB 34795/SC)

Processo 0325536-03.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: MARCELO NIQUELATE - Réu: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4.º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0818770-35.2013.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Alexandre Carvalho de Oliveira - Autor: Alexandre Carvalho de Oliveira - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte ré para prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento da decisão de fl. 69. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO NORTE DA ILHA

JUIZ DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DAVIDSON JAHN MELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAYA EL KADRI ZANDEVALLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0657/2015

ADV: RENATA BENEDET (OAB 16589/SC)

Processo 0800393-91.2011.8.24.0023 (023.11.800393-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Autor: TERESINHA FERREIRA BASTOS - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - R.h. INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição retro. Após, decorrido o prazo com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos conclusos para decisão.

ADV: RENATA BENEDET (OAB 16589/SC)

Processo 0803810-52.2011.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: MÁRIO MARQUARDET - Autor: MÁRIO MARQUARDET - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - INTIME-SE o réu IPREV para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição retro, e, havendo divergência, apresentar o número e o valor de parcelas vencidas até a data do efetivo cumprimento da sentença. Após manifestação, encaminhem-se os autos conclusos para decisão.

ADV: LUIZ ROBERTO SILVEIRA ZACCHI (OAB 15273/SC),
RENATA BENEDET (OAB 16589/SC)

Processo 0813856-03.2011.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Autor: ROSE MARI GRIS ZONTA - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Ficam intimados os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0313789-90.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: IZAKARA LUCIA DE OLIVEIRA - Autor: IZAKARA LUCIA DE OLIVEIRA - Réu: 'Município de Florianópolis' - Réu: 'Município de Florianópolis' - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o Procurador Geral do Estado para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, manifestar-se acerca do sequestro realizado.

ADV: MANOEL ARISTIDES ROSAR RAMOS (OAB 6687/SC),
RENATA BENEDET (OAB 16589/SC), MARCELO MENDES
(OAB 20583/SC), MICHELINE ROSAR RAMOS (OAB 26456/SC)

Processo 0333046-04.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Autor: Eliete Maria Rosa - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimados os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0302659-69.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio - Autor: ANTONIO JOAO DA SILVA - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), ALDORI ANTUNES
FRANCISCO (OAB 27106/SC)

Processo 0303003-50.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: ZANATA VALDIR MARTINS - Autor: ZANATA VALDIR MARTINS - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: GABRIELA DAGOSTIN (OAB 33374/SC)

Processo 0303651-30.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: JUAREZ ROSSINI - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: VANESSA REGIANINI SCHMITZ (OAB 030.245/SC)

Processo 0303669-51.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Silvio Paim - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: ANA CLAUDIA COLATO (OAB 7137/SC)

Processo 0304371-94.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio - Autor: SIDNEI OLEGARIO BERNARDO - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: DULCINÉIA COSTA MENEGUATTI (OAB 018.415/SC)

Processo 0304981-62.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Deise Fabiane da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0305856-32.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: CIDINEI ZIMMERMANN - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: PAULO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 24602/SC)

Processo 0306127-41.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Abilio Nazareno Muniz - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: SCHEILA GOMES DOS SANTOS FRANÇA (OAB 34306/SC)

Processo 0306921-62.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: ANDRÉ ISIDORO OLIVEIRA MARTARELLO - Autor: ANDRÉ ISIDORO OLIVEIRA MARTARELLO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: ANDREY JULIANO WATZKO (OAB 23439/SC)

Processo 0307393-63.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio - Autor: C. A. H. - Réu: E. de S. C. - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0316071-67.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licenças - Autor: ELIAS ADEMIR DE SÁ - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (OAB 9700/SC)

Processo 0316232-77.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licenças - Autor: Luiz Carlos Silvano - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (OAB 9700/SC)

Processo 0316213-71.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licenças - Autor: Surançá Francisco Santos - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: ALÍPIO JOSÉ MATTJE (OAB 9501/SC)

Processo 0316335-84.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares - Autor: MARI TERESINHA SECHI HOHN - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: ALÍPIO JOSÉ MATTJE (OAB 9501/SC)

Processo 0316336-69.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares - Autor: MARI TERESINHA SECHI HOHN - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: ALÍPIO JOSÉ MATTJE (OAB 9501/SC)

Processo 0316324-55.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares - Autor: Maria Cristina Davila da Castro - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0316549-75.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: LEONARDO LEANDRO COUTINHO - Autor: LEONARDO LEANDRO COUTINHO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR (OAB 16222/SC)

Processo 0311148-95.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio - Requerente: Romário Senes dos Santos - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR (OAB 16222/SC)

Processo 0311149-80.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio - Requerente: MARCELO ANTONIO DE LIMA - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: JOAO BATISTA DEMETRIO (OAB 16094/SC)

Processo 0316718-62.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: Paulo Roberto de Souza - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: ALÍPIO JOSÉ MATTJE (OAB 9501/SC)

Processo 0316674-43.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares - Autor: Sarita Maciel Knassen - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: JOHAN JAMES VIEIRA GERBER (OAB 34795/SC)

Processo 0316769-73.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licenças - Autor: Marilourdes Athayde Wolff - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: ALÍPIO JOSÉ MATTJE (OAB 9501/SC)

Processo 0316679-65.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares - Autor: Marilda Mendes Nunes - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: ALÍPIO JOSÉ MATTJE (OAB 9501/SC)

Processo 0316667-51.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares - Autor: Sarita Maciel Knassen - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: LEONARDO REINALDO DUARTE (OAB 35220/SC)

Processo 0316854-59.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: MÁRIO AUGUSTO CARDOSO LUIZ - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: JOÃO SERGIO VALDRIGUES ARAÚJO (OAB 30973/SC)

Processo 0316891-86.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio - Autor: NERI BORGES JUNIOR - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: JOHAN JAMES VIEIRA GERBER (OAB 34795/SC)

Processo 0316774-95.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: Silvana Mazzini - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0316807-85.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: PRISCILA VERA DA SILVEIRA - Autor: PRISCILA VERA DA SILVEIRA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: GRAZIELLA KLEMPPOUS CORREA (OAB 16779/SC)

Processo 0316781-87.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio - Autor: José Fridolino Kuerten - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: ALÍPIO JOSÉ MATTJE (OAB 9501/SC)

Processo 0316902-18.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares - Autor: Mariana Vieira Santos Kotzias - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0317071-05.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: ALEXANDRO ALVES - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0317079-79.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Patricia Cristina Fronza - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0317087-56.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Elaine Denise França Nhoatto - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0317095-33.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Jean Carlo Salum Cipriani - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: LILIAN MASNIK (OAB 20366/SC)

Processo 0317028-68.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: GRAZIELLA VALDETE RODRIGUES - Autor: GRAZIELLA VALDETE RODRIGUES - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0317265-05.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: PEDRO VENANCIO DALBOSCO - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0317269-42.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: ROBSON RAMOS LACERDA - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325352-47.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: JAILTON JOSÉ VAZ - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4.º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325363-76.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: JEAN RIBEIRO ALFA - Réu: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono,

prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4.º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO NORTE DA ILHA

JUIZ DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DAVIDSON JAHN MELLO
ESCRIVÃO(JUDICIAL) SORAYA EL KADRI ZANDELLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0658/2015

ADV: DAYANA LUZ (OAB 20237/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0895103-35.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: KLEBER TAVARES CORDEIRO - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e, por consequência, condeno o Estado de Santa Catarina a realizar o procedimento cirúrgico de videoartroscopia de joelho esquerdo, em favor da parte autora, nos moldes da orientação médica de fls. 33/34. CONCEDO, na oportunidade, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a realização do procedimento cirúrgico de videoartroscopia de joelho esquerdo, na parte acionante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme orientação médica (fls. 33/34), sob pena de sequestro imediato dos valores suficientes para a realização do procedimento solicitado, em clínica particular, mediante a comprovação, pela parte autora, do valor do medicamento em pelo menos dois estabelecimentos distintos. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ROGÉRIO NAPOLEÃO (OAB 39643/SC)

Processo 0335704-98.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio - Autor: José Augusto de Almeida Falcão Junior - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0338601-02.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: ALEXANDRE SCHIMITT - Autor: ALEXANDRE SCHIMITT - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0338619-23.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Jadson Ademir da Silva - Autor: Jadson Ademir da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)

Processo 0334895-11.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: KELLY CRISTINI NEUHAUS SCHMITZ - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0305248-34.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão - Autor: CAIO FLÁVIO VIEIRA PACHECO - Autor: CAIO FLÁVIO VIEIRA PACHECO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0305424-13.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: LEONARDO MAKOWIESKY CORRÊA - Autor: LEONARDO MAKOWIESKY CORRÊA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC)

Processo 0305568-84.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Valdeli Eufrazio - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC)

Processo 0305571-39.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: V. E. - Réu: E. de S. C. - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: JOAO JOSE DA COSTA (OAB 13978/SC)

Processo 0305624-20.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Autor: JULIA MARGARETE MENEGAZZO GUARDA - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: JOAO JOSE DA COSTA (OAB 13978/SC)

Processo 0305628-57.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Autor: NILCEIA SALETTE SPAGNOLI PELOZATO - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: JOAO JOSE DA COSTA (OAB 13978/SC)

Processo 0305630-27.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Autor: Roberto Rafael Melz - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: DULCINÉIA COSTA MENEGUATTI (OAB 018.415/SC)

Processo 0305893-59.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação - Autor: IVONETE MARIA DA SILVA - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: ISAEL MARCELINO COELHO (OAB 13878/SC)

Processo 0306146-47.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio - Autor: MARISA MOREIRA DE ANDRADE - Autor: MARISA MOREIRA DE ANDRADE - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), MARCOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB 37779/SC)

Processo 0315399-59.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º salário - Autor: JOSÉ CARLOS LEÃO MAGALHÃES - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: JOSÉ CARLOS LEÃO MAGALHÃES - Autor: JOSÉ CARLOS LEÃO MAGALHÃES - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, afasto as preliminares aventadas e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos art. 269, I, do CPC, e, por consequência, condeno o Estado de Santa Catarina a pagar ao autor os reflexos de todas as horas extras laboradas (gratificação natalina e terço constitucional de férias), com base na planilha apresentada pela parte autora (fls. 09), bem como as vincendas de acordo com o art. 290 do CPC. Confirmo a liminar/antecipação de tutela. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Há retenção de imposto de renda, nos termos do art. 12-A, §1º, da Lei n.º 7.713/1988 (RRA), por se tratar de verba de caráter remuneratório. A contribuição previdenciária incide tão somente sobre a gratificação natalina. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n. 01/2014 deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0315557-17.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: CRISTIAN UIL DA SILVA - Autor: CRISTIAN UIL DA SILVA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: RODRIGO CARDONI (OAB 17367/SC)

Processo 0315903-65.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Plano de Classificação de Cargos - Autor: GABRIEL AIRTON DA SILVEIRA - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: ALÍPIO JOSÉ MATTJE (OAB 9501/SC)

Processo 0316328-92.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação - Autor: Maria Cristina Davila da Castro - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0316377-36.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: MICHELE MANDEL - Autor: MICHELE MANDEL - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: LEONARDO REINALDO DUARTE (OAB 35220/SC)

Processo 0316381-73.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: MOACIR MARTINS GARCIA - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: LUCIANA PAULA SILVA BAYS (OAB 7793E/SC), LUCIANA PAULA SILVA BAYS (OAB 035.408/SC)

Processo 0316420-70.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Rafael Dedonatti - Autor: Rafael Dedonatti - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: LUCIANA PAULA SILVA BAYS (OAB 7793E/SC), LUCIANA PAULA SILVA BAYS (OAB 035.408/SC)

Processo 0316481-28.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Catiane Tirloni - Autor: Catiane Tirloni - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: ANDREY JULIANO WATZKO (OAB 23439/SC)

Processo 0316831-16.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Remuneração - Autor: Valdir Marques dos Anjos - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: RAFAELLE DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 28685/SC)

Processo 0317133-45.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - Autor: ELIDA KRISTINA COELHO - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: ALÍPIO JOSÉ MATTJE (OAB 9501/SC)

Processo 0317201-92.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares - Autor: Luiz Claudio Rosa - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: LILIAN MASNIK (OAB 20366/SC)

Processo 0317195-85.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Férias - Autor: José Luiz Masnik - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: JANDREI OLISSES HERKERT (OAB 35064/SC)

Processo 0317258-13.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º salário - Autor: HELIO SIEMINSKI - Autor: HELIO SIEMINSKI - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0317267-72.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Ramon Cardoso Martins - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0317275-49.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: VALDECI CORREA - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384A/SC)

Processo 0317430-52.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Claudete Regina de Souza Ventura - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0317394-10.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: PAULO RICARDO DA SILVEIRA - Autor: PAULO RICARDO DA SILVEIRA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325406-13.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: PAULO ROBERTO MAFRA - Requerido: ESTADO DE SANTA CATARINA - Réu: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente

a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: FELIPE CHECHI OTT (OAB 24377/SC)

Processo 0301692-17.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo - Autor: L. B. M. - Réu: E. de S. C. - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO NORTE DA ILHA

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DAVIDSON JAHN MELLO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SORAYA EL KADRI ZANDEVALLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0659/2015

ADV: LORENO WEISSHEIMER (OAB 9736/SC), PAULINHO DA SILVA (OAB 14708/SC), ANA PAULA DAROS (OAB 25849/SC)

Processo 0809290-74.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Produtividade - Réu: FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Noeli Martello - Autor: Lurdes Chenet - Ante o exposto: I. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação ao Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. II. Afasto as demais preliminares (ausência de interesse de agir e litispendência/coisa julgada); III. Acolho a prejudicial de mérito da prescrição, extinguindo o feito com resolução do mérito em relação às verbas anteriores a 02/08/2007, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC. IV. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos art. 269, inc. I, do CPC, e, por consequência, condeno a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) a pagar às autoras a gratificação de produtividade instituída pela Lei n. 13.763/2006, com seus respectivos reflexos (sobre férias e 13º salário), com base na planilha apresentada às fls. 275/276 - para Lurdes Chenet e 277/278 - para Noeli Martello, somente quanto ao período de agosto/2007 a fevereiro/2013, bem como as vincendas, nos termos do art. 290 do CPC, até o mês de fevereiro de 2013, observando a renúncia expressa do excedente ao teto deste Juizado Especial da Fazenda Pública (fls. 66/68). A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Há retenção de imposto de renda, nos termos do art. 12-A, §1º, da Lei n.º 7.713/1988 (RRA), por se tratar de verba de caráter

remuneratório. A contribuição previdenciária atinge a totalidade do montante da condenação. Em se tratando de servidor inativo, aquela incidirá somente sobre o valor excedente ao teto do Regime Geral de Previdência (art. 40, §18, CF/1988), e, em relação àqueles que são portadores de doença grave, ao que exceder ao dobro do teto (art. 40, §21, CF/1988), observada a metodologia de cálculo mês a mês para ambos os casos, conforme art. 17, I, §5º, da LC estadual 412/2008 e o disposto no Ofício 334/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n. 01/2014 deste Juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: LORENO WEISSHEIMER (OAB 9736/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), ROGERIO BATISTA (OAB 35054/SC) Processo 0308602-04.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: DERALDO BENEDET - Réu: Estado de Santa Catarina - A peça apresentada pelo procurador da parte autora às fls. 154/166 não se refere aos autos, até porque trata de parte estranha à lide. Portanto, torno sem efeito o ato ordinatório de fl. 167. Considerando o decurso do prazo sem a interposição de recursos contra a sentença prolatada às fls. 149/151, remeto os autos ao Cartório para a certificação do trânsito em julgado da sentença. INTIMEM-SE.

ADV: NOILI DREHMER (OAB 18238/SC)

Processo 0322602-09.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - Autor: IVAN LUIZ ARPINI - Autor: IVAN LUIZ ARPINI - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Fica intimado o Autor/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: ZENIO VENTURA (OAB 9237/SC), MIRIAM CRISTINA ADRIANO (OAB 9918/SC)

Processo 0325860-27.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: MATHEUS SILVA SCHIMIDT - Requerente: SAULO SÉRGIO PRAZERES - Requerente: SAULO SÉRGIO PRAZERES - Requerente: DAVID FIRMINO LAGO - Requerente: DAVID FIRMINO LAGO - Requerente: Mario Francisco Bohn - Requerente: Mario Francisco Bohn - Requerente: MATHEUS SILVA SCHIMIDT - Requerente: JOÃO ALVES PEREIRA - Requerente: JOSÉ ERNESTO MARQUES - Requerente: JOSÉ ERNESTO MARQUES - Requerente: EVA ANSELMO PEREIRA - Requerente: EVA ANSELMO PEREIRA - Requerente: JOÃO ALVES PEREIRA - Requerente: Victor Savi - Requerente: Victor Savi - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. IX, do CPC, em relação a Saulo Sérgio Prazeres. Revogo, quanto a este demandante, a antecipação de tutela concedida às fls. 147/151. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. II - Considerando a Portaria nº 09 deste Juízo, que dispõe acerca dos documentos necessários para o ajuizamento de ações que envolvam fornecimento gratuito de medicamentos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos: Quanto ao autor David Firmino Lago: a) declaração médica informando a impossibilidade de substituição dos medicamentos receitados por fármacos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde. Quanto à autora Eva Anselmo Pereira: a) 01 orçamento, no mínimo, do valor dos medicamentos pleiteados, para fins de fixação de competência. Quanto ao autor João Alves Pereira: a) comprovante de renda, a fim de demonstrar a hipossuficiência alegada

(fl. 24). Quanto ao autor Victor Savi: a) declaração médica original atualizada indicando as doenças que lhe acometem, com os respectivos CID (categoria e subcategoria), bem como o tempo de utilização dos medicamentos indicados ou tratando-se de uso contínuo ou por tempo indeterminado, o prazo ou periodicidade indicada para reavaliação da sua prescrição, e o endereço completo do médico responsável; b) declaração médica informando a impossibilidade de substituição dos medicamentos receitados por fármacos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde. Cumpra-se com urgência.

ADV: RENATA BENEDET (OAB 16589/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0328100-86.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação / Contagem de Tempo Especial - Autor: NILMA LUNARDELI MARTINS - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Impõe-se, em regra, à parte autora o ônus de instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 CPC) e, nos Juizados Especiais, a planilha de cálculo é um deles. Contudo, esta regra comporta temperamentos, notadamente quando os documentos necessários para tanto se encontram exclusivamente em poder da parte ré. Não por outro motivo, a Lei n. 12.153/2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, assegura, em seu artigo 9.º, a possibilidade de intimação da entidade ré para que forneça a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa - aplicável ao caso em apreço ante a comprovada impossibilidade de acesso da parte autora às fichas financeiras. Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível dos contracheques correspondentes ao período de 08/07/1988 a 07/2009, tendo em vista que aqueles referentes ao período de 08/2009 a 08/2014 foram apresentados às fls. 158/186). Cumprido o acima determinado, façam-se os autos conclusos.

ADV: RENATA BENEDET (OAB 16589/SC)

Processo 0328144-08.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: ELENA MARIA GAZZONI - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Réu: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV - Desse modo, INTIME-SE o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos a planilha de cálculo mencionada às fls. 275/276, sob pena de se considerar correto o cálculo apresentado pela parte autora. Após, remetam-se os autos conclusos para sentença.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 2680/SC)

Processo 0329164-34.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Autor: INÊS CRIPPA - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o Autor/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NICOLodi (OAB 19714/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0328986-85.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Valdir Sgnaulin - Requerente: Valdir Sgnaulin - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, nos termos do art. 269, I, do CPC, e, por consequência, condeno o Estado de Santa Catarina a pagar a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais para o autor Valdir Sgnaulin. A correção monetária a título de danos morais deverá incidir desde a data da sentença (súmula 362, do STJ). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora deverão incidir desde a data do evento danoso (súmula 54, do STJ) - 31/01/2010 -, e serão

calculados com base nos aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Não há retenção de imposto de renda, por se tratar de verba de caráter indenizatório. Não incide contribuição previdenciária, por se tratar de verba de caráter indenizatório. A natureza do crédito é patrimonial, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n.01/2014 deste Juízo. Confirmando o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Florianópolis (SC), 21 de setembro de 2015.

ADV: RICARDO MARTINHO MULLER (OAB 37622/SC)

Processo 0333741-55.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: LUCIANA REGINA BERGAMO RAMOS - Autor: LUCIANA REGINA BERGAMO RAMOS - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o Autor/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC), PAULA NASCIMENTO CORDEIRO (OAB 36324/SC)

Processo 0334315-78.2014.8.24.0023 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária - Exequente: J. V. DE CAMARGO E CIA LTDA - ME - Executado: 'Município de Florianópolis - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, evidenciada a incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0335447-73.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: Moacir Alves do Amaral - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição retro.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0335610-53.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: Mauri Luiz do Nascimento - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição retro.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC)

Processo 0336661-02.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: NEUSA FRANCESCHETTI OZELANE - Autor: NEUSA FRANCESCHETTI OZELANE - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Florianópolis - Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 117/120, em que a parte autora alega descumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela para determinar a realização de cirurgia de artroplastia total de quadril com prótese importada não cimentada com superfície de cerâmica. Na mesma oportunidade, intime-se a parte autora nos moldes determinados no item I do despacho de fl. 116. Cumpra-se com urgência.

ADV: MARCOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB 37779/SC)

Processo 0337603-34.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Plano de Classificação de Cargos - Autor: ALEXANDRE DE BEM ANTUNES - Autor: ALEXANDRE DE BEM ANTUNES - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar,

expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): () SIM () NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: () SIM () NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte() Perito() Advogado () CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do receptor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0338642-66.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: José Paulo Duarte - Autor: José Paulo Duarte - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: EVANDRO MONTEIRO (OAB 37996/SC)

Processo 0300640-90.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: JOSE CLAUDIO GAZANIGA - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): () SIM () NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: () SIM () NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte() Perito() Advogado () CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do receptor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: PATRICIA K. LEAL (OAB 24767/SC)

Processo 0301308-61.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - Autor: Mário César Kasper Vidal - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): () SIM () NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: () SIM () NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte() Perito() Advogado () CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do receptor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: RAFAEL MACHADO DE BRITO (OAB 38341/SC)

Processo 0301917-44.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: LUCIANE SZEMANSQUI - Autor: LUCIANE SZEMANSQUI - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Fica intimado o Autor/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: ISRAEL MARCELINO COELHO (OAB 13878/SC)
 Processo 0302050-86.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio - Autor: ANTONIO CARLOS RODRIGUES MOREIRA - Autor: ANTONIO CARLOS RODRIGUES MOREIRA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: RICARDO MARTINHO MULLER (OAB 37622/SC)
 Processo 0302724-64.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Vilmar Goter - Autor: Vilmar Goter - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o Autor/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: RAFAEL MACHADO DE BRITO (OAB 38341/SC)
 Processo 0303371-59.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: MARCOS AURÉLIO CABRAL - Autor: MARCOS AURÉLIO CABRAL - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o Autor/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: RAFAEL MACHADO DE BRITO (OAB 38341/SC)
 Processo 0303375-96.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: MARILENE RODRIGUES MEIRELES - Autor: MARILENE RODRIGUES MEIRELES - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): () SIM () NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls.: () SIM () NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte() Perito() Advogado () CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do receptor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: RAFAEL MACHADO DE BRITO (OAB 38341/SC)
 Processo 0303379-36.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: OMAR FABIANI PEREIRA CARVALHO - Autor: OMAR FABIANI PEREIRA CARVALHO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o Autor/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: RAFAEL MACHADO DE BRITO (OAB 38341/SC)
 Processo 0303381-06.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: PHILIPPE SANTOS KÜSTER - Autor: PHILIPPE SANTOS KÜSTER - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): () SIM () NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls.: () SIM () NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte() Perito() Advogado () CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código):

Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do receptor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: RICARDO MARTINHO MULLER (OAB 37622/SC)
 Processo 0303481-58.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Edson Ferreira de Souza - Autor: Edson Ferreira de Souza - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o Autor/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: PATRICIA K. LEAL (OAB 24767/SC)
 Processo 0303938-90.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º salário - Autor: OSMANN DIAS DE MOURA - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: LUCIANA PAULA SILVA BAYS (OAB 7793E/SC), LUCIANA PAULA SILVA BAYS (OAB 035.408/SC)

Processo 0304094-78.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Joesmir Francisco de Oliveira - Autor: Joesmir Francisco de Oliveira - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição retro.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)
 Processo 0305269-10.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: VALÉRIA REGINA WILLUMSEN TEODORO - Autor: VALÉRIA REGINA WILLUMSEN TEODORO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)
 Processo 0305267-40.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: LEONARDO MAKOWIESKY CORRÊA - Autor: LEONARDO MAKOWIESKY CORRÊA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: RAFAEL MACHADO DE BRITO (OAB 38341/SC)
 Processo 0305431-05.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: JOSUÉ CAMARGO BUENO - Autor: JOSUÉ CAMARGO BUENO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): () SIM () NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls.: () SIM () NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte() Perito() Advogado () CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do receptor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: RAFAEL MACHADO DE BRITO (OAB 38341/SC)
 Processo 0307906-31.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: DAVID FELIPE DOS SANTOS DA LUZ - Autor: DAVID FELIPE

DOS SANTOS DA LUZ - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o Autor/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: MARCOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB 37779/SC)

Processo 0317112-69.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Juliana Heinzen Rech - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: PAULO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 24602/SC)

Processo 0317168-05.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: LUCIO VITORINO CORDOVA DA SILVA - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0317207-02.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: NEILAN AURELIO CANABARRO - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0317262-50.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: PAULO SÉRGIO LOPES - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: LILIAN MASNIK (OAB 20366/SC)

Processo 0317248-66.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: DIEGO GETÚLIO INÁCIO - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0317291-03.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Cintia Giovana Dutra Rodrigues - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0317260-80.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Paulo Henrique de Andrade Pinto - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0317257-28.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: PAULO DE SOUSA - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: JANDREI OLISSES HERKERT (OAB 35064/SC)

Processo 0317256-43.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º salário - Autor: Dirceu Augusto Schafaschek - Autor: Dirceu Augusto Schafaschek - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0317551-80.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: ANDERSON

NEITSCH - Autor: ANDERSON NEITSCH - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: MARCOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB 37779/SC)

Processo 0319000-73.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Fabrício da Rocha Berto - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: CARLOS ALEXANDRE CARVALHO SILVA (OAB 21709/SC)

Processo 0325186-15.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - Autor: TATIANA GISELE TONN - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO a antecipação de tutela requerida para suspender qualquer ato executório que vise à restituição dos valores indicados na petição inicial, registrando no entanto, que caso ao final sejam julgados improcedentes os pedidos, o valor deverá então ser integralmente restituído, não se podendo alegar boa fé. Fixo multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o caso de descumprimento da decisão, a contar da sua intimação. Intimem-se. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao pólo autor, ressalvada a possibilidade desta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325639-10.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Odone Dias de Castro Filho - Autor: Odone Dias de Castro Filho - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325630-48.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Norival Augusto Rovani - Autor: Norival Augusto Rovani - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4.º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325628-78.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Norival Augusto Rovani - Autor: Norival Augusto Rovani - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora

referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325626-11.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Norival Augusto Rovani - Autor: Norival Augusto Rovani - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325620-04.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Nelson Rogério da Silva Melo - Autor: Nelson Rogério da Silva Melo - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325461-61.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: IZAIR ROSA TOPAZIO DA SILVA - Autor: IZAIR ROSA TOPAZIO DA SILVA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325553-39.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: JULIANO CARLOS PIRES - Autor: JULIANO CARLOS PIRES - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325564-68.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Leori Rossetto - Autor: Leori Rossetto - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação

dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325507-50.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: IZAIR ROSA TOPAZIO DA SILVA - Autor: IZAIR ROSA TOPAZIO DA SILVA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325509-20.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: IZAIR ROSA TOPAZIO DA SILVA - Autor: IZAIR ROSA TOPAZIO DA SILVA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325542-10.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: JOSUÉ CAMARGO BUENO - Autor: JOSUÉ CAMARGO BUENO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325547-32.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: JUCELINO SANGIOLO NARDI - Autor: JUCELINO SANGIOLO NARDI - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha

de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325511-87.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA - Autor: JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325513-57.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA - Autor: JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325543-92.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: JOSUÉ CAMARGO BUENO - Autor: JOSUÉ CAMARGO BUENO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325514-42.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA - Autor: JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325562-98.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Leori Rossetto - Autor: Leori Rossetto - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de

resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325555-09.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: JULIANO CARLOS PIRES - Autor: JULIANO CARLOS PIRES - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325556-91.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: JULIANO CARLOS PIRES - Autor: JULIANO CARLOS PIRES - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325548-17.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: JUCELINO SANGIOLO NARDI - Autor: JUCELINO SANGIOLO NARDI - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325518-79.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: JESSE FRANCISCO CAMARGO - Autor: JESSE FRANCISCO CAMARGO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325559-46.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Kellyn Regina Lazarotto - Autor: Kellyn Regina Lazarotto - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325523-04.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: JOARI CESAR ROSA DA SILVA - Autor: JOARI CESAR ROSA DA SILVA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325550-84.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Juliano Bernardi - Autor: Juliano Bernardi - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325539-55.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Joel Andre Lang - Autor: Joel Andre Lang - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4.º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325601-95.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: MARGARIDA DE OLIVEIRA MORANDI - Autor: MARGARIDA DE OLIVEIRA MORANDI - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE,

ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325519-64.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: JESSE FRANCISCO CAMARGO - Autor: JESSE FRANCISCO CAMARGO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325560-31.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Kellyn Regina Lazarotto - Autor: Kellyn Regina Lazarotto - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325520-49.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: JESSE FRANCISCO CAMARGO - Autor: JESSE FRANCISCO CAMARGO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4.º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: DULCINEIA COSTA MENEQUATTI (OAB 018.415/SC)

Processo 0325531-78.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abono de Permanência - Autor: VOLNI JOSE RIBEIRO - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4.º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: MARCOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB 37779/SC)

Processo 0325527-41.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Serviço Noturno - Autor: Luciano

Severino Patrício - Autor: Luciano Severino Patrício - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325537-85.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Joel Andre Lang - Autor: Joel Andre Lang - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325538-70.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Joel Andre Lang - Autor: Joel Andre Lang - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325563-83.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Leori Rossetto - Autor: Leori Rossetto - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325566-38.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: LUCIANO GOMES STEFANEL - Autor: LUCIANO GOMES STEFANEL - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Há litispendência entre esta ação e a de n. 0325582-89.2015.8.24.0189. Em ambas as situações há pedido de pagamento do adicional noturno estendido. Diante do exposto, com fulcro no §3º do artigo 267 do CPC, reconheço de ofício a litispendência e, consequentemente JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Defiro a Justiça Gratuita. Sem custas nem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95) P. R. I.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325603-65.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: MARGARIDA DE OLIVEIRA MORANDI - Autor: MARGARIDA DE OLIVEIRA MORANDI - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325582-89.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: LUCIANO GOMES STEFANEL - Autor: LUCIANO GOMES STEFANEL - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325583-74.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: LUCIANO GOMES STEFANEL - Autor: LUCIANO GOMES STEFANEL - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325611-42.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Matheus Rodrigo da Cruz - Autor: Matheus Rodrigo da Cruz - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325587-14.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: LUIZ BRANDIELLI - Autor: LUIZ BRANDIELLI - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação

ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325600-13.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: MARGARIDA DE OLIVEIRA MORANDI - Autor: MARGARIDA DE OLIVEIRA MORANDI - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325619-19.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Nelson Rogério da Silva Melo - Autor: Nelson Rogério da Silva Melo - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325546-47.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: JUCELINO SANGIOLO NARDI - Autor: JUCELINO SANGIOLO NARDI - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325608-87.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Matheus Rodrigo da Cruz - Autor: Matheus Rodrigo da Cruz - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325618-34.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Nelson Rogério da Silva Melo - Autor: Nelson Rogério da Silva Melo - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo

de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325609-72.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Matheus Rodrigo da Cruz - Autor: Matheus Rodrigo da Cruz - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325595-88.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: MARCELINO FERREIRA - Autor: MARCELINO FERREIRA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325594-06.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: MARCELINO FERREIRA - Autor: MARCELINO FERREIRA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325593-21.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: MARCELINO FERREIRA - Autor: MARCELINO FERREIRA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325588-96.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: LUIZ BRANDIELLI - Autor: LUIZ BRANDIELLI - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu:

Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325584-59.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: LUCIANO GOMES STEFANEL - Autor: LUCIANO GOMES STEFANEL - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), TATIANA SUELI DA CUNHA (OAB 23766/SC)

Processo 0328254-70.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Autor: ANA CRISTINA RUSSI - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para dar prosseguimento ao feito. Encaminhem-se os autos à 2ª ou à 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO NORTE DA ILHA

JUIZÓ DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DAVIDSON JAHN MELLO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAYA EL KADRI ZANDAVALLI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0660/2015

ADV: SÉRGIO PIRES MENEZES (OAB 6430/SC), FRANCIS ALAN WERLE (OAB 22405/SC)

Processo 0700517-03.2010.8.24.0023 (023.10.700517-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Joel Moraes Ferreira - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, CONHEÇO do recurso para, na questão de fundo, REJEITÁ-LO. P. R. I.

ADV: REJANE MARIA BERTOLI PINHEIRO (OAB 9535/SC)

Processo 0700570-81.2010.8.24.0023 (023.10.700570-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Lindonês Alberto Nandi - Autor: David Soares Carneiro - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do item II do despacho de fl. 197.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0807064-33.2011.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: ALESSANDRE SOARES DA CRUZ - Réu: Estado de Santa Catarina - No mesmo ato, fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao processo.

ADV: RENATA BENEDET (OAB 16589/SC)

Processo 0812215-77.2011.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Autor: MARIA DO CARMO MARIAN

ZERMAN - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - INTIME-SE o IPREV para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 181/218 em relação à gratificação de permanência, e, havendo divergência, apresentar o número e o valor de parcelas vencidas até a data do efetivo cumprimento da sentença. Após manifestação, encaminhem-se os autos conclusos para decisão.

ADV: CLAUDIA REGINA NICHNIG (OAB 14746/SC), HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC)

Processo 0701971-47.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - Réu: Município de Florianópolis - Autor: Natalino Manoel Gonçalves - Ante o exposto, AFASTO as preliminares e a prejudicial de prescrição, e no mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Sr. Natalino Manoel Gonçalves, para reconhecer o desvio de função da parte autora e, observada a prescrição quinquenal, condenar o Município de Florianópolis a pagar as diferenças salariais de acordo com o cálculo apresentado pelo autor (fls. 165-167), bem como a pagar as diferenças enquanto estiver em desvio de função, com a respectiva gratificação especial e reflexos da gratificação de jornada nas demais parcelas salariais, julgando, em consequência, extinto o feito, o que faço com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Há retenção de imposto de renda, por se tratar de verba de caráter remuneratório. A contribuição previdenciária atinge a totalidade do montante da condenação. Em se tratando de servidor inativo, aquela incidirá somente sobre o valor excedente ao teto do Regime Geral de Previdência (art. 40, §18, CF/1988), e, em relação àqueles que são portadores de doença grave, ao que exceder ao dobro do teto (art. 40, §21, CF/1988), observada a metodologia de cálculo mês a mês para ambos os casos, conforme art. 17, I, §5º, da LC estadual 412/2008 e o disposto no Ofício 334/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n.01/2014 deste Juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0805924-27.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: MARISA MOREIRA DE ANDRADE - Réu: Estado de Santa Catarina - No mesmo ato, fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao processo.

ADV: LORENO WEISSHEIMER (OAB 9736/SC), GRAZIELLA KLEMPPOUS CORREA (OAB 16779/SC)

Processo 0810314-40.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Autor: Tânia Miriam Gomes Cardoso - Réu: Estado de Santa Catarina - I - Em atendimento ao disposto no art. 15 da Resolução GP n. 49, de 4 de novembro de 2013, defiro o pedido de destaque dos honorários contratuais, devendo o crédito ser pago como requerido em petição de fls. 97/99. Reforço que, nos termos do §3º do referido artigo, havendo destaque dos honorários de advogado por força de ajuste contratual, os valores do credor originário e do advogado deverão ser solicitados na mesma requisição. II - INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o número e o valor de parcelas vencidas até a data do efetivo cumprimento pelo ente público, porquanto possui acesso aos contracheques e a todos os documentos necessários para elaboração do mencionado cálculo. III - No mesmo prazo, deverá ainda o réu manifestar-se acerca do cálculo apresentado pelo autor, e, havendo divergência, apresentar o número e o valor de parcelas vencidas até a data do efetivo cumprimento da sentença. IV - Por fim, encaminhem-se os autos conclusos para decisão.

ADV: LORENO WEISSHEIMER (OAB 9736/SC), DULCINEIA COSTA MENEGATTI (OAB 18415/SC)

Processo 0810288-42.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - Autor: LAURECI RAFAELI WERNER - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, RECONHEÇO DE OFÍCIO a iliquidez parcial do pedido, e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC, no que diz respeito ao pedido de reflexos; ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição, e extingo o processo com resolução do mérito no que se refere às verbas anteriores a 29.08.2007; e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, para condenar o Estado de Santa Catarina ao pagamento de: a) Auxílio-alimentação, durante os afastamentos legalmente autorizados e requeridos (exceto os casos de afastamento por férias e licença-prêmio), com base nos cálculos de fl. 156-161, nos meses de setembro a dezembro de 2007; janeiro a dezembro de 2008; janeiro, fevereiro de 2009; abril a dezembro de 2009; janeiro a dezembro de 2010; janeiro a setembro de 2011 e janeiro de 2012; b) Gratificação de Regência de Classe, durante os afastamentos legalmente autorizados e requeridos, com base nos cálculos de fls. 156-161, nos meses de setembro de 2008 e março de 2010; c) Prêmio Educar, durante os afastamentos legalmente autorizados e requeridos, com base nos cálculos de fl. 156-161, nos meses de maio de 2008 a fevereiro de 2009 e abril de 2009 a abril de 2011; d) Abono da Lei estadual n.º 13.135/2004 (3º abono), durante os afastamentos legalmente autorizados e requeridos, com base nos cálculos de fls. 156-161, nos meses de junho e julho de 2008 e fevereiro a abril de 2010; DECLARO, ainda, o direito da parte autora a receber, durante os afastamentos legalmente autorizados, os valores decorrentes de auxílio-alimentação (exceto os casos de afastamento por férias e licença-prêmio) e gratificação de regência de classe. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914,

Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Sobre o valor da condenação incide imposto de renda apenas em relação ao abono instituído pela Lei estadual n.º 13.135/2004, ao prêmio educar e à Gratificação de Regência de Classe, nos termos do art. 12-A, §1º, da Lei n.º 7.713/1988 (RRA), porque são verbas de natureza remuneratória. A contribuição previdenciária incide também apenas em relação ao abono instituído pela Lei estadual n.º 13.135/2004, ao prêmio educar e à Gratificação de Regência de Classe. Em se tratando de servidor inativo, aquela incidirá somente sobre o valor excedente ao teto do Regime Geral de Previdência (art. 40, §18, CF/1988), e, em relação àqueles que são portadores de doença grave, ao que exceder ao dobro do teto (art. 40, §21, CF/1988), observada a metodologia de cálculo mês a mês para ambos os casos, conforme art. 17, I, §5º, da LC estadual 412/2008 e o disposto no Ofício 334/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça. Não incide imposto de renda e contribuição previdenciária em relação ao auxílio-alimentação. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. A parte autora é idosa (art. 100, §2, da CF/1988). Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n. 01/2014 deste Juízo. Confirmando a gratuidade da justiça ao polo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: ALINE PACHECO (OAB 24076/SC)

Processo 0814577-18.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: FERNANDA PORTO OLIVEIRA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: FCEE-Fundação Catarinense Educação Especial - Fica intimado o Autor/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: PATRICIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11400/SC)

Processo 0802531-60.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação / Contagem de Tempo Especial - Autor: CLAUDIO HOFFMANN - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Fica intimado o Autor/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: PATRICIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11400/SC)

Processo 1020620-50.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação / Contagem de Tempo Especial - Autor: CARLOS ALFREDO WESTPHAL - Réu: DEINFRA - Réu: IPREV - Fica intimado o Autor/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC), MARATAISA MACHADO DOS SANTOS (OAB 29425/SC)

Processo 0306508-83.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel - Autor: Ad Oceanum Indústria e Comércio Ltda - Réu: Município de Florianópolis - Ante o exposto, ACOLHO a preliminar de preclusão consumativa, para extinguir o processo, nos termos do art. 267, XI do CPC, em relação ao pedido de condenação ao pagamento da multa contratual de 20% e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando o Município de Florianópolis ao pagamento da diferença entre o valor nominal e o valor efetivamente pago pela Fazenda Municipal, conforme fl.142, com base no art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a

partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Não há condenação em despesas processuais, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n.01/2014 deste Juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. P. R. I.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0307706-58.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação / Contagem de Tempo Especial - Autor: NORMA CURSINO RODRIGUES - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Réu: Estado de Santa Catarina - R.h. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nos autos as fichas financeiras que comprovem ter a parte autora percebido gratificação de insalubridade durante o período que pretende ver averbado. Após, dê-se vista aos réus para manifestação, sobretudo acerca da petição de fls.257.

ADV: RODRIGO MARTINS ELIAS (OAB 35995/SC)

Processo 0318489-12.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Marelice Ricoy Caron Mazzaroppi - Autor: Marelice Ricoy Caron Mazzaroppi - Réu: Município de Florianópolis - Réu: Município de Florianópolis - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): () SIM () NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: () SIM () NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte() Perito() Advogado () CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do receptor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC)

Processo 0323136-50.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Autor: SAULO GENTIL DA SILVA - Autor: Sergio Ricardo da Silva - Autor: Sueli Zulma Pacifico Flor - Autor: VALDELINO ANTONIO NUNES - Autor: VALDIR MANOEL DE SOUZA, - Réu: Município de Florianópolis - Fica intimado o Réu/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: LUCELENE GARCIA (OAB 24273/SC)

Processo 0326489-98.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Lucelene Garcia - Réu: Município de Florianópolis - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o número do apartamento da testemunha para ser devidamente intimada, visto

o AR de fls. 60 que voltou não cumprido.

ADV: PATRICIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11400/SC)

Processo 0324047-62.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação / Contagem de Tempo Especial - Autor: João Maria Goulart - Réu: Deinfra - Réu: Iprev - Fica intimado o Autor/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: PATRICIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11400/SC)

Processo 0324460-75.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação / Contagem de Tempo Especial - Autor: Francisco Carlos Delino - Réu: Deinfra - Réu: Iprev - Fica intimado o Autor/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: PATRICIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11400/SC)

Processo 0327609-79.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação / Contagem de Tempo Especial - Autor: IVAIR ASSIS DEOLA - Autor: IVAIR ASSIS DEOLA - Réu: DEINFRA - Réu: DEINFRA - Réu: IPREV - Réu: IPREV - Fica intimado o Autor/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC)

Processo 0329662-33.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: MARISTELA BURIGO DA SILVA BOLAN - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Réu: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV - Ante o exposto, INTIME-SE o procurador da parte autora, para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos: a) documento apto a comprovar que a requerente sofreu descontos administrativos, bem como colacione tabela de cálculo relativa à importância descontada; b) portaria contendo a data de sua aposentadoria. Com a apresentação de planilha de cálculo, INTIME-SE a parte ré para manifestação no mesmo prazo. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0332296-02.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Claudir Luiz Werlang - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição retro.

ADV: PATRICIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11400/SC)

Processo 0334020-41.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação / Contagem de Tempo Especial - Autor: LUIZ ADELAR GODINHO VELHO - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Fica intimado o Autor/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: NOEL ANTÔNIO BARATIERI (OAB 16462/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0334456-97.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: JÔNATAS WONDRACEK - Autor: Jorge Augusto de Souza Martins - Autor: Leonardo Tavares Bunn - Autor: LUIZ ANTÔNIO FAGUNDES PAULA JUNIOR - Autor: MARCOS ROCHA CASTRO - Autor: RICHARDSON BORTOLINI LIMA - Autor: Roberta Minella da Silva - Autor: Roberto Gassenferth Júnior - Autor: Rodrigo Geraldo Siedschlag - Autor: WANDERSON ALESSANDRO DA SILVA FORTES - Réu: Estado de Santa Catarina - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, afasto a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, com base no art. 269, I, do CPC e, por consequência, extingo o feito com resolução do mérito. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Indefero os benefícios da Justiça Gratuita.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: PAULO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 24602/SC)

Processo 0335044-07.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Everson Fogaça Pires - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): () SIM () NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: () SIM () NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte() Perito() Advogado () CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do receptor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: HELENICE BEATRIZ LUERSEN PEREIRA DUARTE (OAB 37427/SC)

Processo 0335054-51.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: CLAUDINO CORDEIRO - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): () SIM () NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: () SIM () NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte() Perito() Advogado () CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do receptor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: NOEL ANTÔNIO BARATIERI (OAB 16462/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0335342-96.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: JARDEL LÚCIO BOCCHI - Autor: JOAQUIM SOARES DE LIMA NETO - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: ALAN PEREIRA WIGGERS - Autor: ARIEL ANTONIO FAES - Autor: CARLOS DIEGO APOITIA MIRANDA - Autor: CLAUDEMIR ADELINO RONNING - Autor: CRISTIANO JOSÉ SOARES - Autor: Felipe Comiran Caselli - Autor: Fernando Gruner Prudêncio - Autor: FERNANDO HAKIM RIBEIRO - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, afastamento preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, com base no art. 269, I, do CPC e, por consequência, extingo o feito com resolução do mérito. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ISABEL MARCELINO COELHO (OAB 13878/SC), RENATA BENEDET (OAB 16589/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0335469-34.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º salário - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa

Catarina - IPREV - Autor: Roberto Duwe - Autor: Roberto Duwe - Réu: Estado de Santa Catarina - a) Julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação ao requerido IPREV, por reconhecer sua ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI do CPC. b) Afasto as preliminares de Impossibilidade Jurídica do Pedido e Coisa Julgada. c) Julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos art. 269, I, do CPC, e, por consequência, condeno o Estado de Santa Catarina a pagar ao autor: os reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre a gratificação natalina e férias com o terço constitucional, com base na planilha apresentada pela parte autora (fls. 5/6), bem como as vincendas até o início de vigência das Leis Complementares Estaduais n. 609, 610, 611 e 614/2013 (1º.08.2014). A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Há retenção de imposto de renda, nos termos do art. 12-A, §1º, da Lei n.º 7.713/1988 (RRA), por se tratar de verba de caráter remuneratório. A contribuição previdenciária incide tão somente sobre a gratificação natalina. Em se tratando de servidor inativo, aquela incidirá somente sobre o valor excedente ao teto do Regime Geral de Previdência (art. 40, §18, CF/1988), e, em relação àqueles que são portadores de doença grave, ao que exceder ao dobro do teto (art. 40, §21, CF/1988), observada a metodologia de cálculo mês a mês para ambos os casos, conforme art. 17, I, §5º, da LC estadual 412/2008 e o disposto no Ofício 334/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n. 01/2014 deste Juízo. Defiro a gratuidade da justiça ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: GERSON JOÃO ZANCANARO (OAB 28164/SC)

Processo 0338251-14.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Autor: VANDERLEI TAFFAREL - Autor: ATILIO JOSE MICHATOWSKI - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição retro.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0338453-88.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias - Autor: CARLOS ALBERTO DE SOUSA - Autor: CARLOS ALBERTO DE SOUSA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: CARLOS ALBERTO DE SOUSA - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto: a) Reconheço ex officio a preliminar de prejudicial de mérito para extinguir o feito com resolução do mérito em relação aos reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre as férias do ano de 2009, de acordo com o art. 269, IV do CPC. b) julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos art. 269, I, do CPC, e, por consequência, condeno o Estado de Santa Catarina a pagar ao autor os reflexos das horas extras e do adicional noturno (gratificação natalina e terço constitucional de férias), com base na planilha apresentada pelo ente público (fls. 112 e 156) excluindo o ano de 2009, no que tange às férias, abarcado pela prescrição. Condeno também ao pagamento das parcelas vincendas de acordo com o art. 290 do CPC. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Há retenção de imposto de renda, nos termos do art. 12-A, §1º, da Lei n.º 7.713/1988 (RRA), por se tratar de verba de caráter remuneratório. A contribuição previdenciária incide tão somente sobre a gratificação natalina. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n. 01/2014 deste Juízo. Defiro a gratuidade da justiça ao autor, se requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0338712-83.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: TÂNIA MARIA GARCIA DE MATTOS - Autor: TÂNIA MARIA GARCIA DE MATTOS - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0338837-51.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: RADAMES CUNHA - Autor: RADAMES CUNHA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0300044-09.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Jose Gomes da Silva - Autor: Jose Gomes da Silva - Autor: Jose Gomes da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Intime-se o procurador da parte ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos os documentos pretendidos.

ADV: VANESSA REGIANINI SCHMITZ (OAB 030.245/SC)

Processo 0300692-86.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Ulcineia Machado Quirino - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente,

se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): () SIM () NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: () SIM () NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte() Perito() Advogado () CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do recebedor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: RENATA BENEDET (OAB 16589/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), JOSE MURIALDO PATRICIO (OAB 34615/SC)

Processo 0300732-68.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias - Réu: IPREV - Réu: IPREV - Autor: Luiz Alberto Johanson - Autor: Luiz Alberto Johanson - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar o Estado de Santa Catarina a pagar à parte autora férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, no valor nominal descrito na planilha apresentada pela parte autora (fls. 03). A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Não incide imposto de renda nem tampouco contribuição previdenciária. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n.01/2014 deste Juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), ARIELA MELO RODRIGUES (OAB 40432/SC)

Processo 0303775-13.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: GABRIELA ALMEIDA MARCON - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar o Estado de Santa Catarina a pagar à parte autora férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, correspondente a 315 (trezentos e quinze) dias, no valor nominal descrito na planilha apresentada pela parte autora. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração

do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Não incide Imposto de Renda nem tampouco Contribuição Previdenciária. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n.01/2014 deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), ARIELA MELO RODRIGUES (OAB 40432/SC)

Processo 0303926-76.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: Ana Luísa Vassel - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar o Estado de Santa Catarina a pagar à parte autora férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, correspondente a 353 (trezentos e cinquenta e três) dias, no valor nominal descrito na planilha apresentada pela parte autora. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Não incide Imposto de Renda nem tampouco Contribuição Previdenciária. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n.01/2014 deste Juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 2680/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0304240-22.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Autor: MARIA DE LOURDES

COELHO - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar o Estado de Santa Catarina a pagar à parte autora férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, no valor nominal descrito na planilha apresentada pela parte autora (fl. 20). A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Não incide imposto de renda nem tampouco contribuição previdenciária. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n.01/2014 deste Juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), JOHAN JAMES VIEIRA GERBER (OAB 34795/SC)

Processo 0304337-22.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: Laudemir Domingues - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar o Estado de Santa Catarina a pagar à parte autora férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, no valor nominal descrito na planilha apresentada pela parte autora (fl. 13). A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Não incide imposto de renda nem tampouco contribuição previdenciária. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009).

Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n.01/2014 deste Juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), PATRICIA K. LEAL (OAB 24767/SC)

Processo 0304677-63.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - Autor: MÁRCIO REICHARDT MUNHOZ - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos art. 269, I, do CPC, e, por consequência, condeno o Estado de Santa Catarina a pagar ao autor os reflexos de todas as horas extras laboradas (gratificação natalina e terço constitucional de férias), bem como as vincendas de acordo com o art. 290 do CPC. No que tange aos reflexos das horas extras sobre a gratificação natalina utilizo os cálculos apresentados pelo ente público (fl. 64), já no que diz respeito aos reflexos das horas extras sobre o terço constitucional de férias tenho como base a planilha apresentada pela parte autora (fls.49). Confirmo a liminar/antecipação de tutela. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Há retenção de imposto de renda, nos termos do art. 12-A, §1º, da Lei n.º 7.713/1988 (RRA), por se tratar de verba de caráter remuneratório. A contribuição previdenciária incide tão somente sobre a gratificação natalina. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n. 01/2014 deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0305075-10.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: JOÃO FIGUEIREDO PEREIRA - Autor: JOÃO FIGUEIREDO PEREIRA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, afasto a preliminar aventada e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos art. 269, I, do CPC, e, por consequência, condeno o Estado de Santa Catarina a pagar ao autor reflexos do adicional noturno (gratificação natalina e terço constitucional de férias), com base na planilha apresentada pela parte autora (fls. 14/15), bem como as vincendas de acordo com o art. 290 do CPC. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas

ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Há retenção de imposto de renda, nos termos do art. 12-A, §1º, da Lei n.º 7.713/1988 (RRA), por se tratar de verba de caráter remuneratório. A contribuição previdenciária incide tão somente sobre a gratificação natalina. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n. 01/2014 deste Juízo. Defiro a gratuidade da justiça ao autor, se requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0305709-06.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional por Tempo de Serviço - Autor: VALDIR RODRIGUES - Réu: Estado de Santa Catarina - I - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. II - Da análise das fichas financeiras juntadas à inicial, verifica-se que a parte autora percebe remuneração bruta acima de R\$ 11.000,00. Impossível admitir que tal valor não permita o custeio dos serviços judiciais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, considerando-se o atual valor do salário mínimo de R\$ 788,00. Dessa forma, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), ANDREY JULIANO WATZKO (OAB 23439/SC)

Processo 0306154-24.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio - Autor: S. N. - Réu: E. de S. C. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para condenar a parte ré a indenizar o período de licença prêmio indicado na petição inicial (03 meses), de acordo com os cálculos de fls. 08/09. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Não incidirão imposto de renda e contribuição previdenciária, por se tratar de verbas de caráter indenizatório. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 27, da

Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n.º 01/2014 deste Juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), LUIZ GUSTAVO SOUZA E SILVA (OAB 40741/SC)

Processo 0307578-04.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Lorenice Reitzz Kuhn - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, afasto a preliminar aventada e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos art. 269, I, do CPC, e, por consequência, condeno o Estado de Santa Catarina a pagar ao autor os reflexos (gratificação natalina e terço constitucional de férias), com base na planilha apresentada pela parte autora (fl. 13), bem como as vincendas de acordo com o art. 290 do CPC. Confirmo a antecipação de tutela. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Há retenção de imposto de renda, nos termos do art. 12-A, §1º, da Lei n.º 7.713/1988 (RRA), por se tratar de verba de caráter remuneratório. A contribuição previdenciária incide tão somente sobre a gratificação natalina. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n. 01/2014 deste Juízo. Defiro a gratuidade da justiça ao autor, se requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0307697-62.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Aline Ferreira Farias - Autor: Aline Ferreira Farias - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte ré para prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a juntada dos documentos pretendidos. Intime-se.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), RAFAEL MACHADO DE BRITO (OAB 38341/SC)

Processo 0310934-07.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: GLEISSON SAVARIS RIBAS - Autor: GLEISSON SAVARIS RIBAS - Ante o exposto, afasto a preliminar aventada e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos art. 269, I, do CPC, e, por consequência, condeno o Estado de Santa Catarina a pagar ao autor os reflexos do adicional noturno (terço constitucional de férias e gratificação natalina), com base na planilha apresentada pelo ente público (fls. 99/100), bem como as vincendas de acordo com o art. 290 do CPC. Confirmo a antecipação de tutela. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até

29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Há retenção de imposto de renda, nos termos do art. 12-A, §1º, da Lei n.º 7.713/1988 (RRA), por se tratar de verba de caráter remuneratório. A contribuição previdenciária incide tão somente sobre a gratificação natalina. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n. 01/2014 deste Juízo. Defiro a gratuidade da justiça ao autor, se requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0311096-02.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Cleusa de Lima - Autor: Cleusa de Lima - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição retro.

ADV: RUDI MEIRA CASSEL (OAB 22256/DF)

Processo 0313834-60.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Requerente: Elson Schmidt Arruda - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), RAFAEL MACHADO DE BRITO (OAB 38341/SC)

Processo 0317010-47.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Ivan Jacob Nunes dos Santos - Autor: Ivan Jacob Nunes dos Santos - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 158, par. único c/c art. 267, inciso VIII, ambos do CPC. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0324280-25.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Clair Miguel Bocasanta - Autor: Clair Miguel Bocasanta - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz

do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0324665-70.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Adriano Cecchin - Autor: Adriano Cecchin - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0324673-47.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Almir Antonio Garda - Autor: Almir Antonio Garda - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0324668-25.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: ADRIANO GIOLO - Autor: ADRIANO GIOLO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0324685-61.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Andrio José Otto - Autor: Andrio José Otto - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art.

461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0324837-12.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Anilto José Sarturi - Autor: Anilto José Sarturi - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0324888-23.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: CELIO FONTANELLA - Autor: CELIO FONTANELLA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0324881-31.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: BRAULIO JAIR DONZELLI - Autor: BRAULIO JAIR DONZELLI - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0324848-41.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: ANSELMO VENGINONVIZ - Autor: ANSELMO VENGINONVIZ - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada

concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0324869-17.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Artemio Sadi Laux - Autor: Artemio Sadi Laux - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325004-29.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Cintia Regina Adam Lisboa de Castro - Autor: Cintia Regina Adam Lisboa de Castro - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325013-88.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Cleber Coteskvisk Muller - Autor: Cleber Coteskvisk Muller - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0324997-37.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: CELSO BENTO DE SOUZA - Autor: CELSO BENTO DE SOUZA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325036-34.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Clenir Basso - Autor: Clenir Basso - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325041-56.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Clesi Ana Barrionuevo Brandielli - Autor: Clesi Ana Barrionuevo Brandielli - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325047-63.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Clesi Ana Barrionuevo Brandielli - Autor: Clesi Ana Barrionuevo Brandielli - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325106-51.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Clóvis Debastiani - Autor: Clóvis Debastiani - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325121-20.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Cristiane Peruzzo - Autor: Cristiane Peruzzo - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325168-91.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: DANIELI MICHELLI SEIDEL - Autor: DANIELI MICHELLI SEIDEL - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325160-17.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Daniel Adona - Autor: Daniel Adona - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325173-16.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: DICLÉIA JOHANN DE JESUS - Autor: DICLÉIA JOHANN DE JESUS - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O

atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325183-60.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: DULCE DEBUS - Autor: DULCE DEBUS - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325222-57.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Edson Alfredo Moura - Autor: Edson Alfredo Moura - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325206-06.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Dulce Fatima Zopeletto - Autor: Dulce Fatima Zopeletto - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325312-65.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: FABIANA MARTINS - Autor: FABIANA MARTINS - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta

ordem, observe, independente de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4.º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325291-89.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Evandro Gass - Autor: Evandro Gass - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independente de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4.º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325276-23.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Eric David Zanchet - Autor: Eric David Zanchet - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independente de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4.º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325236-41.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: ELIOMAR JOSE KUSBICK - Autor: ELIOMAR JOSE KUSBICK - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independente de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4.º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325334-26.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Fabiano Rilozi - Autor: Fabiano Rilozi - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independente de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento

da ordem (§ 4.º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325341-18.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: GISELE CRISTINA RAMOS LANCHET - Autor: GISELE CRISTINA RAMOS LANCHET - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independente de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4.º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325361-09.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Iara Rolim Mattos - Autor: Iara Rolim Mattos - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independente de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4.º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325383-67.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Iolanda Saremba - Autor: Iolanda Saremba - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observe, independente de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4.º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC)

Processo 0325624-41.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: MAXSOEL DOS SANTOS SILVA - Réu: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, acostando aos autos cópia de sua portaria de transferência para a reserva remunerada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, I c/c 268, parágrafo único, ambos do CPC). Cumprido o acima determinado, façam-se os autos conclusos.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325458-09.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Iolanda Saremba

- Autor: Iolanda Saremba - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Há litispendência entre esta ação e a de n. 0325389-74.2015.8.24.0023. Em ambas as situações há pedido de pagamento das diferenças do adicional de local de exercício (pós-graduação). Diante do exposto, com fulcro no §3º do artigo 267 do CPC, reconheço de ofício a litispendência e, consequentemente JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Defiro a Justiça Gratuita. Sem custas nem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95) P. R. I.

ADV: DULCINÉIA COSTA MENEGUATTI (OAB 018.415/SC)

Processo 0325530-93.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abono de Permanência - Autor: LOURIVAL DE SOUSA CORREA - Réu: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao pedido, apresentando planilha pormenorizada discriminando os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, I c/c 268, parágrafo único, ambos do CPC). Desde já fica ciente, ainda, de que, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei n. 12.153/09 “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo”. Cumprido o acima determinado, façam-se os autos conclusos.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC)

Processo 0325652-09.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: MAXSOEL DOS SANTOS SILVA - Réu: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao pedido, apresentando planilha pormenorizada discriminando os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, I c/c 268, parágrafo único, ambos do CPC). Desde já fica ciente, ainda, de que, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei n. 12.153/09 “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo”. Cumprido o acima determinado, façam-se os autos conclusos.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)

Processo 0325689-36.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Requerente: Marisa de Matos Barbosa - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a

necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325682-44.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: ODONE DIAS DE CASTRO FILHO - Autor: ODONE DIAS DE CASTRO FILHO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325685-96.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: ODONE DIAS DE CASTRO FILHO - Autor: ODONE DIAS DE CASTRO FILHO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325707-57.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Olides Otto - Autor: Olides Otto - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325708-42.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Olides Otto - Autor: Olides Otto - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325710-12.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Olides Otto - Autor: Olides Otto - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao

autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325731-85.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Osmar de Jesus dos Santos - Autor: Osmar de Jesus dos Santos - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325742-17.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Peterson Cloen Zanchet - Autor: Peterson Cloen Zanchet - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325753-46.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Rafael Antonio Larionoff - Autor: Rafael Antonio Larionoff - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325740-47.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Peterson Cloen Zanchet - Autor: Peterson Cloen Zanchet - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora

referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325759-53.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: RHIVAYLTON CORDEIRO DOS SANTOS - Autor: RHIVAYLTON CORDEIRO DOS SANTOS - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325761-23.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: RHIVAYLTON CORDEIRO DOS SANTOS - Autor: RHIVAYLTON CORDEIRO DOS SANTOS - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e o adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0325719-71.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação / Contagem de Tempo Especial - Autor: LÚCIA MARIA VIERIA SIMÃO - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Réu: Estado de Santa Catarina - Inicialmente, cumpre ressaltar que este Juízo, em feitos análogos, já deferiu o pedido de antecipação de tutela anteriormente à oitiva da parte ré. Entretanto, ante a complexidade do conjunto dos pedidos liminares, é imprescindível uma análise mais profunda do direito, dos documentos trazidos pela parte autora, da manifestação da parte ré e também dos documentos por ela provavelmente colacionados. Dessa forma, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, o ente público deverá ser citado para, na sentença, ser ponderado sobre a concessão ou não do pleito antecipatório. Ademais, não se pode deixar de mencionar o perigo da irreversibilidade da medida, que por si só já impede a concessão da tutela antecipada (art. 273, § 2º, do CPC). Por fim, destaca-se que não há perigo por eventual demora na prestação jurisdicional, mormente porque ao final, se procedentes os pedidos, as verbas devidas serão pagas com correção monetária e juros. II - CITE-SE, cientificando réus de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade desta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325721-41.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Osmar de Jesus dos Santos - Autor: Osmar de Jesus dos Santos - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo

de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325843-54.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Roger Edmilson Gabinescki - Autor: Roger Edmilson Gabinescki - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o ente público pague ao autor reflexo das horas extras e do adicional noturno sobre o décimo terceiro salário e o abono de férias. As que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o deferimento desta liminar, deverão ser pagas em sede de cumprimento de sentença. Visando à efetividade desta deliberação, fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, por eventual descumprimento da tutela antecipada concedida à luz do § 4º do art. 461 do CPC. O atendimento desta ordem, observo, independe de ofício. Considero, no entanto, como razoável o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da ordem (§ 4º, art. 461, CPC), a contar da intimação desta decisão.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0325743-02.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação / Contagem de Tempo Especial - Autor: LUIZ HENRIQUE LEÃO DE OLIVEIRA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Inicialmente, cumpre ressaltar que este Juízo, em feitos análogos, já deferiu o pedido de antecipação de tutela anteriormente à oitiva da parte ré. Entretanto, ante a complexidade do conjunto dos pedidos liminares, é imprescindível uma análise mais profunda do direito, dos documentos trazidos pela parte autora, da manifestação da parte ré e também dos documentos por ela provavelmente colacionados. Dessa forma, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, o ente público deverá ser citado para, na sentença, ser ponderado sobre a concessão ou não do pleito antecipatório. Ademais, não se pode deixar de mencionar o perigo da irreversibilidade da medida, que por si só já impede a concessão da tutela antecipada (art. 273, § 2º, do CPC). Por fim, destaca-se que não há perigo por eventual demora na prestação jurisdicional, mormente porque ao final, se procedentes os pedidos, as verbas devidas serão pagas com correção monetária e juros. II - CITE-SE, cientificando réus de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade desta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325850-46.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Rosane Martinichen - Autor: Rosane Martinichen - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325849-61.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Rosane Martinichen - Autor: Rosane Martinichen - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco

anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325757-83.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: RHIVAYLTON CORDEIRO DOS SANTOS - Autor: RHIVAYLTON CORDEIRO DOS SANTOS - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325837-47.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Roger Edmilson Gabinescki - Autor: Roger Edmilson Gabinescki - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando, inclusive, as horas extras, horas noturnas, troca de plantões e diárias. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325835-77.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Roger Edmilson Gabinescki - Autor: Roger Edmilson Gabinescki - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0325739-62.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação / Contagem de Tempo Especial - Autor: IRENE SPRUNG - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Inicialmente, cumpre ressaltar que este Juízo, em feitos análogos, já deferiu o pedido de antecipação de tutela anteriormente à oitiva da parte ré. Entretanto, ante a complexidade do conjunto dos pedidos liminares, é imprescindível uma análise mais profunda do direito, dos documentos trazidos pela parte autora, da manifestação da parte ré e também dos documentos por ela provavelmente colacionados. Dessa forma, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, o ente público deverá ser citado para, na sentença, ser ponderado sobre a concessão ou não do pleito antecipatório. Ademais, não se pode deixar de mencionar o perigo da irreversibilidade da medida, que por si só já impede a concessão da tutela antecipada (art. 273, § 2º, do CPC). Por fim, destaca-se que não há perigo por eventual demora na prestação jurisdicional, mormente porque ao final, se procedentes os pedidos, as verbas devidas serão pagas com correção monetária e juros. II - CITE-SE, cientificando réus de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade desta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: PATRICIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11400/SC)

Processo 0325830-55.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação / Contagem de Tempo Especial - Autor: HERMINIO CARLOS CAVALHEIRO - Autor: HERMINIO CARLOS CAVALHEIRO - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA - Inicialmente, cumpre ressaltar que este Juízo, em feitos análogos, já deferiu o pedido de antecipação de tutela anteriormente à oitiva da parte ré. Entretanto, ante a complexidade do conjunto dos pedidos liminares, é imprescindível uma análise mais profunda do direito, dos documentos trazidos pela parte autora, da manifestação da parte ré e também dos documentos por ela provavelmente colacionados. Dessa forma, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, o ente público deverá ser citado para, na sentença, ser ponderado sobre a concessão ou não do pleito antecipatório. Ademais, não se pode deixar de mencionar o perigo da irreversibilidade da medida, que por si só já impede a concessão da tutela antecipada (art. 273, § 2º, do CPC). Por fim, destaca-se que não há perigo por eventual demora na prestação jurisdicional, mormente porque ao final, se procedentes os pedidos, as verbas devidas serão pagas com correção monetária e juros. II - CITE-SE, cientificando réus de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade desta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)

Processo 0325750-91.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Rafael Antonio Larionoff - Autor: Rafael Antonio Larionoff - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, determino a intimação ao réu para que este traga aos autos, no prazo de oferecimento de resposta, as escalas de serviço da parte autora referente aos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, discriminando as horas-plantão. INTIMEM-SE, ciente a parte autora de que deverá apresentar, juntamente com a réplica à contestação, planilha de cálculo pormenorizando o montante que entende devido.

ADV: RENATA BENEDET (OAB 16589/SC), FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0302957-88.2014.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações - Autor: ANÉSIA PEREIRA MARTINS - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - III. DISPOSITIVO Ante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Vara da Família e Órfãos de Santo Antônio de Lisboa - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO NORTE DA ILHA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E ÓRFÃOS DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

JUIZ(A) DE DIREITO CYD CARLOS DA SILVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIARA MIRNA SOUZA NUNES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2015

ADV: LEONARDO OLTRAMARI (OAB 21578/SC), PAULO ROBERTO PONTES DUARTE (OAB 23533/SC), SÉRGIO FERNANDO DE OLIVEIRA (OAB 28698/SC), VIVIANE GARCIA SOUZA DA SILVA (OAB 27263/SC)

Processo 0656078-48.2003.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: E. D. A. B. - Executado: A. O. da S. - “Vistos, etc. Consta-se que o genitor litiga em nome próprio na ação de execução e na impugnação em apenso. Por sua vez, a filha Amanda da Silva Barros atingiu a maioridade na data acima referida. Levando-se em conta que o direito pleiteado na presente demanda é de titularidade da filha, faz-se necessário o reconhecimento da ilegitimidade ativa do genitor para pleitear em juízo o direito da filha maior e capaz. Isto posto com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e cada parte arcará com os honorários de seus advogados, conforme manifestação de ambas partes nesta audiência. Junte-se copia da presente decisão nos autos apensos, valendo como sentença de extinção também naqueles autos. Publicado em audiência. Intimados os presentes. Registre-se”. Nada mais.

ADV: RENATO BARDIO MEIRELLES (OAB 9927/SC), MARCIO BERTOLDI COELHO (OAB 19479/SC), RODRIGO BERTOLDI COELHO (OAB 22481/SC)

Processo 0018176-42.2005.8.24.0023/00001 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequente: J. V. M. C. - Executado: G. A. C. - Isso posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Concedo à exequente o benefício da justiça gratuita. Custas pela exequente. No entanto, suspendo a exigibilidade enquanto perdurar o estado de pobreza (Lei nº 1060/50, art. 12º). Fixo ao procurador do exequente (pág. 07) a remuneração de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, sopesados os critérios estabelecidos no §3º do mesmo diploma legal. Transitada em julgado, proceda-se a devida baixa nos registros e arquivem-se os autos. Recolha-se eventual mandado de prisão expedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: LUIZ CESAR COSTA (OAB 27127/SC)

Processo 0386641-93.2006.8.24.0023/00002 - Execução de Sentença - Alimentos - Exequente: A. S. B. - Exequente: A. S. B. - Exequente: A. S. B. - Réu: V. P. B. - Réu: V. P. B. - Réu: V. P. B. - Assim, indefiro o pedido de fls. 127-130. À Contadoria Judicial para a apuração do débito. Após, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Intimem-se e cumpra-se

ADV: MÁRCIA SANTOS MAES (OAB 23669/SC)

Processo 0041875-57.2008.8.24.0023 (023.08.041875-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: T. P. J. - Executado: F. E. J. - R.h. Os documentos acostados às fls. 548-554 não comprovam que o bem indicado à penhora pertence ao executado. Com efeito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, formular requerimento de seu interesse.

ADV: EUGENIO SALOMAO RICHARD CAMARA (OAB 6060/SC), MICHELI DOS SANTOS (OAB 25216/SC)

Processo 0024584-10.2009.8.24.0023 (023.09.024584-1) - Cautelar Inominada - Guarda - Requerido: C. L. - Requerido: C. L. - Requerido: C. L. - Requerente: J. P. F. N. - Requerente: J. P. F. N. - Requerente: J. P. F. N. - Interesdo.: A. L. F. - Interesdo.: A. L. F. - Interesdo.: A. L. F. - Interesdo.: P. L. F. - Interesdo.: P. L. F. - Interesdo.: P. L. F. - Diante dos fatos acima expostos, JULGO EXTINTO o feito, sem análise do mérito, com fundamento no artigo 13, c/c artigo 267, § 1º todos do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, sopesados os critérios estabelecidos no §3º do mesmo diploma legal, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Arquive-se.

ADV: GABRIELA BITENCOURT MARTINS (OAB 18537/SC), ARNALDO CARNEIRO MARCON (OAB 24905/SC), LUZIA TEREZINHA DUARTE FRIZZO (OAB 55759/PR)

Processo 0037847-07.2012.8.24.0023 (023.12.037847-0) - Embargos à Execução - Alimentos - Embargante: C. P. G. - Embargado: L. T. L. G. - Isso posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo embargante, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, proceda-se a devida baixa nos registros e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JOAO SARI SEABRA (OAB 13664/SC)

Processo 0502850-38.2012.8.24.0023 (023.12.502850-7) - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: M. S. de B. - Requerente: M. S. de B. - Requerente: M. S. de B. - Requerente: M. S. de B. - Requerente: M. S. de B. - Requerido: J. B. - Requerido: J. B. - Requerido: J. B. - Requerido: J. B. - R.h. Dê-se vista à parte adversa e à representante do Ministério Público acerca das petições de fls. 156-159.

ADV: CAROLINA CESA DE MELO DE SOUZA (OAB 30068/SC), EDVANIA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 30064/SC)

Processo 0068265-25.2012.8.24.0023 (023.12.068265-9) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: M. G. B. N. M. - Requerente: M. G. B. N. M. - Requerente: M. G. B. N. M. - Requerido: D. B. - Requerido: D. B. - Requerido: D. B. - Requerido: M. L. de O. M. - Requerido: M. L. de O. M. - Requerido: M. L. de O. M. - Fica intimado o procurador da parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar endereço atualizado da parte autora, conforme AR devolvido de fl. 155, além de dizer se a parte esta ciente da audiência designada.

ADV: LETICIA MACHADO REIS TINOCO (OAB 20872/SC), EDICLÉA GUIGUEL (OAB 28214/SC), DANILO DO PRADO (OAB 25450/SC)

Processo 0307392-15.2014.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: G. F. de O. A. S. - Requerente: G. F. de O. A. S. - Requerido: S. A. S. - Requerido: S. A. S. - Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fl. 74, bem como o parecer favorável da representante do Ministério Público (fl. 78), HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, JULGO RESOLVIDA a presente ação, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro ao requerido os benefícios da Justiça Gratuita. Cada parte arcará com os honorários de seus procuradores e com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: ANGELA ELIZABETH BECKER MONDL (OAB 3337/SC), MARIA EDUARDA COELHO (OAB 40763/SC)

Processo 0314531-18.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerente: E. C. G. - Requerente: E. C. G. - Requerente: E. C. G. - Requerente: E. C. G. - Requerido: P. J. V. - Requerido: P. J. V. - Requerido: P. J. V. - Requerido: P. J. V. - R.h. Defiro a renúncia ao mandato. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do requerido para fins de citação.

ADV: DAGOBERTO ANTONIO SARKIS (OAB 3022/SC)

Processo 0021685-63.2014.8.24.0023 - Guarda - Guarda - Requerente: V. P. - Requerente: V. P. - Requerente: V. P. - Requerido: J. O. dos S. - Requerido: J. O. dos S. - Requerido: J. O. dos S. - Isso posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerente, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, proceda-se a devida baixa nos registros e arquivem-se os autos. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

ADV: ANTONIO FERNANDO DE A. ATHAYDE JR. (OAB 3710/SC), HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC), DANIEL DEGGAU BASTOS (OAB 30139/SC)

Processo 0324291-88.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: J. M. - Requerente: J. M. - Requerente: J. M. - Requerido: R. S. M. - Requerido: R. S. M. - Requerido: R. S. M. - Requerido: E. de S. C. - Requerido: E. de S. C. - Requerido: E. de S. C. - Requerido: M. de F. - Requerido: M. de F. - Requerido: M. de F. - Vistos, etc. Dê-se vista à parte contrária acerca do pedido de desistência formulado pela requerente. Após, voltem conclusos para extinção.

ADV: VÍCTOR LONARDELI (OAB 16780/SC), JOSÉ CARLOS FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR (OAB 23645/SC), FLÁVIO FILOMENO PEREIRA OLIVEIRA (OAB 29242/SC), CARLOS ZOÉGA COELHO (OAB 8853B/SC)

Processo 0005041-11.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Liminar - Requerente: H. B. G. C. - Requerente: H. B. G. C. - Requerido: J. A. T. C. - Requerido: J. A. T. C. - Sentença Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls. 108-109, em que as partes requereram a desistência do presente feito, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: PAULO HENRIQUE CARNEIRO BARREIRO (OAB 77413/SP), INGRID TALLADA CARVALHO (OAB 225714/SP)

Processo 0008406-73.2015.8.24.0023 - Guarda - Guarda - Requerente: M. S. da S. T. - Requerente: M. S. da S. T. - Requerido: A. B. de O. N. - Requerido: A. B. de O. N. - Vistos etc. Tendo em vista o perfil da demanda ajuizada, encaminhe-se ao cartório judicial para designação de data para a realização de audiência junto aos mediadores/conciliadores. A criação do Serviço de Mediação Familiar, devidamente autorizado pelo egrégio Tribunal de Justiça, cujos mediadores/conciliadores foram capacitados pela Academia Judicial, aliado ao grande número de processos em trâmite, justifica a inclusão destes autos na pauta de audiências do referido Serviço. Tal medida visa acelerar o trâmite do processo e promover a justa solução do litígio no menor tempo possível, atendendo aos anseios das partes. Intimem-se para comparecimento. Expeça-se mandado, se necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público.

ADV: PAULO HENRIQUE CARNEIRO BARREIRO (OAB 77413/SP), INGRID TALLADA CARVALHO (OAB 225714/SP)

Processo 0008406-73.2015.8.24.0023 - Guarda - Guarda - Requerente: M. S. da S. T. - Requerente: M. S. da S. T. - Requerido: A. B. de O. N. - Requerido: A. B. de O. N. - Fica designado o dia 25/11/2015, às 17h30min para audiência junto ao Serviço de Mediação Familiar.

ADV: RODRIGO FERNANDES PEREIRA (OAB 8328/SC), ANDRÉ MELLO FILHO (OAB 1240/SC), ANDRÉ MELLO FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (OAB 635/SC), BRUNO VIANA FAISANO (OAB 25884/GO)

Processo 0311961-25.2015.8.24.0023 - Separação de Corpos - Dissolução - Requerente: L. B. G. R. - Requerente: L. B. G. R. - Requerido: A. P. G. R. - Requerido: A. P. G. R. - Diante do exposto, reconhecendo a superveniente perda de objeto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 808, III c/c art. 267, VI e seu § 3º, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DARCI MANOEL GONCALVES (OAB 603/SC), GUIDO CACADOR NETO (OAB 15616/SC), LIZZIANE APARECIDA GAYA CABIDO (OAB 16522/SC)

Processo 0314953-56.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: D. M. G. - Requerente: L. L. G. - Requerido: D. M. G. N. - Requerido: A. R. C. G. - Requerido: M. C. G. - Fica designado o dia 25/11/2015, às 15h30min para audiência junto ao Serviço de Mediação Familiar.

ADV: ELISA HELENA DE REZENDE CORREA PIMENTA (OAB 3599/SC)

Processo 0323087-72.2015.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: R. L. B. - Requerente: R. L. B. - Requerido: G. de O. G. M. - Requerido: G. de O. G. M. - Assim, DEFIRO a liminar pleiteada para exonerar o requerente do pensionamento fixado em favor da requerida. Designo audiência de conciliação para o dia 21/01/2016 às 17h30min, que será realizada por mediadores/conciliadores. Cite-se a parte ré para comparecer ao ato, ciente de que, se não houver acordo, terá a partir daquela data o prazo de 15 (quinze) dias para contestar o pedido. Dê-se ciência à representante do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: ISABELA PINHEIRO MEDEIROS GONÇALVES DA SILVA (OAB 14570/SC)

Processo 0003832-05.2012.8.24.0090 - Execução de Alimentos - Alimentos - Requerente: S. R. dos S. J. - Requerente: S. R. dos S. J. - Réu: S. R. dos S. - Réu: S. R. dos S. - Fica designado o dia 25/11/2015, às 16h30min para audiência junto ao Serviço de Mediação Familiar.

ADV: HAROLDO GLAVAM PINTO DA LUZ (OAB 9373/SC), ISABELA PINHEIRO MEDEIROS GONÇALVES DA SILVA (OAB 14570/SC)

Processo 0004014-88.2012.8.24.0090 - Execução de Alimentos - Alimentos - Requerente: B. dos R. C. - Réu: J. de A. C. - ISSO POSTO, DECLARO EXTINTA a execução com fulcro no artigo 794, inciso I, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro ao executado os benefícios da Justiça Gratuita. Custas finais pelos executado, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Arquite-se.

ADV: LUIZA CÂMARA (OAB 26247/SC)

Processo 0800532-65.2013.8.24.0090 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: M. A. M. - Requerente: M. A. M. - Requerido: G. C. de S. - Requerido: G. C. de S. - Fica intimado o procurador da parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar endereço atualizado da parte autora, conforme AR devolvido de fl. 219, além de dizer se a parte esta ciente da audiência designada.

ADV: FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO (OAB 33970/SC)

Processo 0004931-73.2013.8.24.0090 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: I. de A. - Requerido: E. T. W. de A. - “Vistos, etc. Com fulcro no art. 453, II e seu parágrafo 1º, do CPC, considero justificada a ausência do procurador, devidamente amparada por atestado médico. Junte-se nos autos a petição protocolada nesta data, que aguarda liberação pelo cartório judicial. Em razão da afirmação do requerente nesta audiência de que não está conseguindo exercer seu direito de visitas anteriormente fixado, intime-se pessoalmente a requerida para cumprir a decisão referente às visitas (págs. 30/31). A requerida deverá ser cientificada de que, em caso de descumprimento, será fixada multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) após o comunicado da parte autora nos autos. Intime-se ainda a requerida para fornecer o endereço do empregador da filha e da atual remuneração percebida. Junte-se cópia desta decisão em todos os autos apensos. Intime-se o procurador da requerida nestes autos a fim de que tome ciência do conteúdo deste termo de audiência ficando ciente que, não havendo manifestação todos os autos serão julgados independente de novas providências. Oficie-se e intime-se para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.”. Nada mais.

ADV: AIRTON BRASIL FAGUNDES (OAB 10483/SC), LUCIANA GONZALEZ BRASIL FAGUNDES (OAB 31684/SC)

Processo 0820199-37.2013.8.24.0090 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: F. de L. (p. B. C. de L. - Exequente: F. de L. (p. B. C. de L. - Executado: D. C. - Executado: D. C. - R.h. Os documentos exigidos pelo cartório deverão ser providenciados pelo próprio exequente, independente de mandato

judicial, consoante dispõe o art. 659, §4º, do CPC.

ADV: MARLON AMARO CARDOSO (OAB 21220/SC), ALESSANDRA BATALHA MEDEIROS (OAB 22336/SC), ALCEU JOSÉ NUNIS JUNIOR (OAB 23053/SC), ELIZIANE VEZINTANA (OAB 31845/SC), LUANA MAY DA SILVA VIEIRA (OAB 34044/SC)

Processo 0300613-37.2014.8.24.0090/00001 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - Exequente: P. R. F. B. - Executado: S. F. de S. M. - Fica intimado o procurador da parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar endereço atualizado da parte autora, conforme AR devolvido de fl. 86, além de dizer se a parte esta ciente da audiência designada.

ADV: ADILSON MARCOS MEZETTI (OAB 21668/SC), MARCELLO CUNHA GAISSLER DONIN (OAB 24148/SC), SÍLVIO PALHANO DE SOUZA (OAB 9991/DF)

Processo 0301475-08.2014.8.24.0090 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - Embargante: Sergio Paulo Muniz Costa - Embargado: IARA CUNHA GAISSLER - ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes Embargos à Execução promovidos por SÉRGIO PAULO MUNIZ COSTA contra IARA CUNHA GAISSLER, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO o embargante no pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução (art. 20, parágrafo 4º, do CPC). Traslade-se cópia da presente decisão para o processo principal apenso (autos n. 0055059-46.2009). Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I.

ADV: MANOEL CANDIDO DA LUZ (OAB 7490/SC), TERESINHA DE FATIMA SILVA (OAB 7664/SC)

Processo 0301709-87.2014.8.24.0090 - Divórcio Litigioso - Casamento - Requerente: G. G. N. P. - Requerente: G. G. N. P. - Requerido: L. H. P. - Requerido: L. H. P. - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, para DECRETAR o divórcio de GABRIELA GOMES NORONHA PEREIRA e LUIZ HENRIQUE PEREIRA, declarando extinto o vínculo matrimonial com fulcro no art. 226, § 6º da Constituição Federal. Fixo os alimentos devidos à filha Rafaela Gomes Pereira no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, nos termos da decisão de fls. 21-22, tornando definitiva a liminar concedida. O pagamento deverá ser feito até o décimo dia útil de cada mês, mediante depósito na conta bancária da genitora. Oficie-se à fonte pagadora. Fixo a guarda definitiva da menor RAFAELA GOMES PEREIRA em favor da genitora, expedindo-se o competente termo, fixando o direito de visitas em favor do requerido conforme delineado no corpo desta sentença. Condene o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, sopesados os critérios estabelecidos no §3º do mesmo diploma legal. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, GABRIELA GOMES NORONHA. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício do Registro Público competente (art. 10, I, CC/2002). P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se.

ADV: RENATA ESTIVALLET (OAB 28548/SC)

Processo 0003063-26.2014.8.24.0090 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: M. de L. I. W. - Executado: S. W. - R.h. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do contido no petitório de fls. 151-153.

ADV: LUIZ ARTUR GONZAGA JUNIOR (OAB 27105/SC)

Processo 0302502-26.2014.8.24.0090 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: K. M. G. - Réu: M. dos S. B. - Fica intimado o procurador da parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar endereço atualizado da parte autora, conforme AR devolvido de fl. 236, além de dizer se a parte esta ciente

da audiência designada.

ADV: CLAUDIA REGINA BERTUOL (OAB 20441/SC), CRISTINY CUNHA JOAQUIM (OAB 32984/SC)

Processo 0302736-08.2014.8.24.0090 - Procedimento Ordinário - Família - Requerente: J. L. V. - Requerente: J. L. V. - Requerente: C. H. - Requerente: C. H. - Ficam intimadas as partes acerca do despacho e certidão de fls. 60 e 63, respectivamente.

ADV: JOAO SARI SEABRA (OAB 13664/SC), WALTER LUIZ DI CONCILIO (OAB 24620/SC)

Processo 0302813-17.2014.8.24.0090 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: P. de B. B. - Exequente: P. de B. B. - Executado: J. B. - Executado: J. B. - ISSO POSTO, DECLARO EXTINTA a execução com fulcro no artigo 794, inciso I, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Indeiro os pedidos formulados às fls. 41 e 49-52, nos termos da fundamentação supra. Condene o executado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, sopesados os critérios estabelecidos no §3º do mesmo diploma legal. Arquite-se. P. R. I.

ADV: ADRIANA SANTOS RAMME (OAB 17578/SC), ISABELA MEDEIROS GONÇALVES (OAB 14570/SC)

Processo 0302843-52.2014.8.24.0090 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: K. J. S. da L. - Requerente: K. J. S. da L. - Requerido: L. da L. - Requerido: L. da L. - ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial por K. J. S. DA L., representado por sua genitora R. R. da S., contra L. da L. e declaro resolvida a demanda com análise do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. FIXO a pensão alimentícia em 20% (vinte por cento) dos rendimentos do requerido (inclusive 13º salário e excluídas as férias), abatidos os descontos obrigatórios (imposto de renda e previdência oficial), os quais deverão ser depositados na conta bancária indicada nos autos. No caso de desemprego, a verba alimentar será devida no importe de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, a ser depositada na conta bancária da genitora até o décimo dia de cada mês, tornando definitiva a decisão liminar concedida à pág. 20. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. OFICIE-SE ao empregador (pág. 60) para promover o desconto dos alimentos aqui fixados na folha de pagamento do requerido. Transitada em julgado, dê-se baixa nos registros e archive-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

ADV: LUIZ FERNANDO KREMER (OAB 15734/SC)

Processo 0302950-96.2014.8.24.0090 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: Ê. T. - Requerente: Ê. T. - Requerido: W. V. T. - Requerido: W. V. T. - Requerido: Y. V. T. - Requerido: Y. V. T. - Requerido: L. V. T. - Requerido: L. V. T. - Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fl. 144, em que a parte autora requereu a desistência do presente feito com a concordância da parte contrária, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado, archive-se. P. R. I.

ADV: LUZIA MARIA CABREIRA (OAB 11258/SC), LUCIA SOUZA D'AQUINO (OAB 73318RS)

Processo 0303617-82.2014.8.24.0090 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: L. M. S. - Executado: F. L. M. B. - Interpreto o silêncio da credora como satisfeito o débito e, DECLARO EXTINTA a execução com fulcro no artigo 794, inciso I, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Condene o executado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, sopesados os critérios estabelecidos no §3º do mesmo diploma legal, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I.

ADV: RAFAEL GHENO (OAB 51137/RS)

Processo 0303926-06.2014.8.24.0090 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Cristiano Valmir da Silva - Réu: Flavia Terezinha Silva - Fica intimado o procurador da parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar endereço atualizado da parte ré, conforme AR devolvido de fl. 58, além de dizer se a parte esta ciente da audiência designada.

ADV: JOÃO LEONEL MACHADO PEREIRA (OAB 928/SC)

Processo 0303926-06.2014.8.24.0090 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Cristiano Valmir da Silva - Réu: Flavia Terezinha Silva - Fica intimado o procurador da parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar endereço atualizado da parte autora, conforme AR devolvido de fl. 57, além de dizer se a parte esta ciente da audiência designada.

ADV: LEONARDO OLTRAMARI (OAB 21578/SC), PAULO ROBERTO PONTES DUARTE (OAB 23533/SC), SÉRGIO FERNANDO DE OLIVEIRA (OAB 28698/SC), RENATA LANZARIN DE ALBUQUERQUE (OAB 34788/SC), VIVIANE GARCIA SOUZA DA SILVA (OAB 27263/SC)

Processo 0004841-31.2014.8.24.0090 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: A. O. da S. - Impugnado: E. D. A. B. - "Vistos, etc. Constatase que o genitor litiga em nome próprio na ação de execução e na impugnação em apenso. Por sua vez, a filha Amanda da Silva Barros atingiu a maioridade na data acima referida. Levando-se em conta que o direito pleiteado na presente demanda é de titularidade da filha, faz-se necessário o reconhecimento da ilegitimidade ativa do genitor para pleitear em juízo o direito da filha maior e capaz. Isto posto com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e cada parte arcara com os honorários de seus advogados, conforme manifestação de ambas partes nesta audiência. Junte-se cópia da presente decisão nos autos apensos, valendo como sentença de extinção também naqueles autos. Publicado em audiência. Intimados os presentes. Registre-se".

ADV: ADILSON MARCOS MEZETTI (OAB 21668/SC), NADIRA DE ALMEIDA VIVES (OAB 75614/RJ)

Processo 0004859-52.2014.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Embargante: Sergio Paulo Muniz da Costa - Embargado: Iara Cunha Gaissler - ISSO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração ajuizados, com fulcro no art. 535 do CPC, porquanto ausentes os requisitos legais. P.R.I.

ADV: LEONARDO FLORIANI THIVES (OAB 21794/SC), MARCOS EDUARDO CALVET (OAB 34029/SC), PAULO HENRIQUE COAS (OAB 36319/SC), MARIA JEANETE DE OLIVERA (OAB 12403/SC)

Processo 0001446-94.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Reconhecimento / Dissolução - Embargante: Eduardo Rogério Peze Pires - Embargado: Daniella Franz - ISSO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração ajuizados, com fulcro no art. 535 do CPC, porquanto ausentes os requisitos legais. P.R.I.

ADV: LUCIANO PEREIRA BARACUHY (OAB 11219/SC), PAULA MARQUES ANDRADE (OAB 20744/SC)

Processo 0300880-72.2015.8.24.0090 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Autor: P. C. - Réu: P. C. J. - R.h. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem de forma fundamentada as provas que pretendem produzir. Após, dê-se vista à representante do Ministério Público.

ADV: PAULO ROBERTO PONTES (OAB 69552/SC), PAULO ROBERTO PONTES (OAB 023.533/SC)

Processo 0301009-77.2015.8.24.0090 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: M. C. P. - Requerente: M. C. P. - Requerido: I. P. - Requerido: I. P. - Sentença Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fl. 56/57, em que a autora requereu a desistência do presente feito, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de

Processo Civil. Expeça-se ofício à fonte pagadora para cancelar o desconto em folha de pagamento anteriormente deferido. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, archive-se. P. R. I..

ADV: FRANCIS ALAN WERLE (OAB 22405/SC)

Processo 0301772-78.2015.8.24.0090 - Divórcio Consensual - Guarda - Requerente: D. C. A. - Requerente: T. M. T. A. - Fica designado o dia 30/11/2015, às 13h30min para audiência junto ao Serviço de Mediação Familiar.

ADV: ZENILDA EDUVIRGEM SANTOS (OAB 25642/SC), WALTER LUIZ DI CONCILIO (OAB 24620/SC)

Processo 0301779-70.2015.8.24.0090 - Guarda - Guarda - Requerente: C. P. N. A. - Requerente: C. P. N. A. - Requerido: D. C. V. A. - Requerido: D. C. V. A. - R.h. Cumpra-se conforme parecer de fl. 77.

ADV: MANUELA IRUZUN OSORIO (OAB 29198/SC), MARIANY VIEIRA FRANCISCO (OAB 37238/SC)

Processo 0002608-27.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Reconhecimento / Dissolução - Embargante: Dimas Dias dos Santos - Embargado: Cristiane Andréia Lourenço - ISSO POSTO, REJEITO os presentes Embargos de Declaração, com fulcro no art. 535 do CPC, porquanto ausentes os requisitos legais, mantendo-se os termos da sentença proferida nestes autos. P.R.I..

ADV: MAGDA BEATRIZ DE MARCHI (OAB 25918/SC)

Processo 0301946-87.2015.8.24.0090 - Procedimento Ordinário - Propriedade Fiduciária - Requerente: Silene Oliveira Montardo - Requerente: Silene Oliveira Montardo - Requerido: Carlos Edson Lourenço - Requerido: Carlos Edson Lourenço - Sentença Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls. 33-34, em que a autora requereu a desistência do presente feito, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Custas finais pela requerente, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado, archive-se. P. R. I..

ADV: MARIANA THOMPSON FLORES DE ANDRADE (OAB 13418/SC)

Processo 0302141-72.2015.8.24.0090 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: K. S. Z. - Requerente: K. S. Z. - Requerente: A. L. V. da S. - Requerente: A. L. V. da S. - R.h. Intime-se o procurador da parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o atual endereço de seus clientes, diante do retorno dos ARs-MP de fls. 49 e 51. No mesmo lapso temporal, deverá o procurador informar se as partes estão cientes da audiência designada.

ADV: MARIANA THOMPSON FLORES DE ANDRADE (OAB 13418/SC)

Processo 0302141-72.2015.8.24.0090 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: K. S. Z. - Requerente: K. S. Z. - Requerente: A. L. V. da S. - Requerente: A. L. V. da S. - Fica intimado o procurador da parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar endereço atualizado da parte autora, conforme AR devolvido de fl. 51, além de dizer se a parte esta ciente da audiência designada.

ADV: FABIO TEIXEIRA DE LIMA (OAB 13398/SC)

Processo 0302199-75.2015.8.24.0090 - Alimentos - Provisionais - Oferta - Requerente: C. H. de O. - Requerente: C. H. de O. - Requerido: T. S. de O. - Requerido: T. S. de O. - Para fins de cumprimento do despacho de págs. 12/13, fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o endereço de sua fonte pagadora.

ADV: NILTO OSVALDO RODRIGUES (OAB 20616/SC)

Processo 0003000-64.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Dissolução - Embargante: Marcus Vinicius Bedretchuk - Embargado: Alessandra da Silva Bedretchuk - Diante do exposto, reconhecendo

a superveniente perda de objeto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 267, VI e seu § 3º, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

ADV: DANIEL FELIPE ROCHA (OAB 18201/SC), NILTO OSVALDO RODRIGUES (OAB 20616/SC)

Processo 0003000-64.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Dissolução - Embargante: Marcus Vinicius Bedretchuk - Embargado: Alessandra da Silva Bedretchuk - Ficam intimadas as partes acerca da sentença de fl.06. "Diante do exposto, reconhecendo a superveniente perda de objeto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 267, VI e seu § 3º, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se."

ADV: KELINE RENATA MARTINS DE QUADROS (OAB 38491/SC)

Processo 0302431-87.2015.8.24.0090 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: D. C. C. - Requerente: D. C. C. - Requerente: J. R. de C. G. F. - Requerente: J. R. de C. G. F. - Requerido: J. R. de C. G. - Requerido: J. R. de C. G. - Considerando isso, fixo os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, os quais deverão ser depositados até o décimo dia útil de cada mês na conta bancária da genitora. Designo audiência de conciliação para o dia 28/01/2016 às 17h30min, que será realizada por mediadores/conciliadores. Cite-se a parte ré para comparecer ao ato, ciente de que, se não houver acordo, terá a partir daquela data o prazo de 15 (quinze) dias para contestar o pedido. Expeça-se o termo de guarda. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: REGINA DI FATIMA RIOS MACHADO (OAB 7235/SC), NILDO LUIS FURINI (OAB 17755/SC)

Processo 0302449-11.2015.8.24.0090 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: L. A. K. da S. - Requerente: J. K. da S. - Requerido: W. A. S. da S. - Fica intimada a autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 58/111 .

ADV: ALINE BELTRAME DE MOURA (OAB 39305/SC), PAULO POTIARA DE ALCANTARA VELOSO (OAB 42002/SC)

Processo 0302501-07.2015.8.24.0090 - Homologação de Transação Extrajudicial - Dissolução - Requerente: V. M. L. de L. - Requerente: E. P. de L. - Sentença Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fl. 18, em que as partes requereram a desistência do presente feito, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro aos requerentes os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se. P. R. I..

ADV: PAULO POTIARA DE ALCANTARA VELOSO (OAB 42002/SC)

Processo 0302683-90.2015.8.24.0090 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: S. B. O. - Requerente: E. R. da S. - Sentença Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls. 01-03, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, declaro resolvida a presente demanda com fundamento no artigo 269, III do CPC. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro aos requerentes os benefícios da Justiça Gratuita. Custas processuais pelos requerentes, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem honorários. Defiro a renúncia ao direito de recorrer conforme requerido. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I..

ADV: RODRIGO BRANDEBURGO CURI (OAB 8681/SC)

Processo 0003233-61.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Fixação - Embargante: Federica de Paolis - Embargado: B. V. - ISSO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração ajuizados, com fulcro no art. 535 do CPC, porquanto ausentes os requisitos legais. P.R.I.

ADV: ZENILDA EDUVIRGEM SANTOS (OAB 25642/SC)

Processo 0003306-33.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Embargante: Adilson Adir Gentil - ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos de Declaração, com fulcro no art. 535, I do CPC, alterando o dispositivo da sentença de fl. 107, para que passe a ter seguinte redação: "ISSO POSTO, DECLARO EXTINTA a execução com fulcro no artigo 794, inciso I, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro ao executado os benefícios da Justiça Gratuita. Condeno o executado ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, sopesados os critérios estabelecidos no §3º do mesmo diploma legal, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Arquive-se". P.R.I.

ADV: LUCIANO PEREIRA BARACUHY (OAB 11.219)

Processo 0003329-76.2015.8.24.0090 - Impugnação de Assistência Judiciária - Dissolução - Impugnante: Luiz Eduardo Bittencourt Pereira - Impugnado: Vanessa Resende Carvalho Pereira - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 267, VI e seu § 3º, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: RIETE MEDEIROS (OAB 7188), FABIO PRÁ (OAB 30755/SC)

Processo 0003340-08.2015.8.24.0090 - Impugnação de Assistência Judiciária - Fixação - Impugnante: Miguel Ramage Menezes - Impugnado: S. B. M. - Impugnado: R. G. M. - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 267, VI e seu § 3º, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: MARINA POLLI (OAB 32935/SC)

Processo 0003346-15.2015.8.24.0090 - Impugnação de Assistência Judiciária - Revisão - Impugnante: Mariela Hebe Smoje - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 267, VI e seu § 3º, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: CLAUDIRENE VILVERT ALVES (OAB 23357/SC)

Processo 0302855-32.2015.8.24.0090 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: E. S. de A. G. - Requerente: M. R. G. - R.h. Cumpra-se conforme parecer de fls. 25-26.

ADV: SANDRA DENISE ANNUSECK (OAB 26327/SC), DOUGLAS AMORIM PEREIRA (OAB 29237/SC)

Processo 0003443-15.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Medida Cautelar - Embargante: Daniel Nazário - Embargado: Rosa Maria Torres - ISSO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração ajuizados, com fulcro no art. 535 do CPC, porquanto ausentes os requisitos legais. P.R.I.

ADV: KÁTIA CORRÊA QUINTANILHA (OAB 39450/SC)

Processo 0302965-31.2015.8.24.0090 - Guarda - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: F. de C. N. - Requerido: T. Y. K. - ISSO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo requerente, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, proceda-se a devida baixa nos registros e arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: RENATO HEUSI DE ALMEIDA (OAB 1454/SC)

Processo 0003477-87.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Dissolução - Embargante: Isabella Andrade Bressan - Embargado: M. L. L. B. - ISSO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração ajuizados, com fulcro no art. 535 do CPC, porquanto ausentes os requisitos legais. Junte-se cópia no processo apenso n. 0302543-56.2015. P.R.I.

ADV: NELSON GOMES REBELO FILHO (OAB 26406/SC)

Processo 0303163-68.2015.8.24.0090 - Guarda - Guarda - Requerente: L. H. R. da S. - Requerente: L. H. R. da S. - Requerido: B. . da C. V. - Requerido: B. . da C. V. - R.h. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, juntando aos autos certidão de nascimento do filho M.C.R.S., sob pena de indeferimento da inicial.

Vara da Família e Órfãos de Santo Antônio de Lisboa - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital - Norte da Ilha / Vara da Família e Órfãos de Santo Antônio de Lisboa

Rodovia SC 401, km 10, ao lado do Terminal Urbano de Santo Antônio TISAN, Santo Antonio de Lisboa - CEP 88050-001, Fone: (48) 3287-5051, Florianópolis-SC - E-mail: nortedailha.familia@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Cyd Carlos da Silveira

Chefe de Cartório: Liara Mirna Souza Nunes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - COM PRAZO DE 20 DIAS

Execução de Sentença nº 0054030-34.2004.8.24.0023/01

Exequente: Thaina Borges/

Executado: Rodrigo Silva Azevedo/

Citando(a)(s): Rodrigo Silva Azevedo, Rua Brasil, 106, casa, Mercado Pinho, Canasvieiras - CEP 88054-634, Florianópolis-SC, CPF 041.646.319-37, RG 3.829.968-2, brasileiro(a), mãe Milene de Souza Silva

Valor do Débito: R\$ 15.945,11 + acréscimos legais - Data do Cálculo: 19/05/2014. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para, em 3 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, pagar(em) a importância exigida, provar(em) o pagamento ou justificar(em) a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), sob pena de ser-lhe(s) decretada a prisão civil, pelo período de 1 (um) a 3 (três) meses. OBSERVAÇÃO: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital - Norte da Ilha / Vara da Família e Órfãos de Santo Antônio de Lisboa

Rodovia SC 401, km 10, ao lado do Terminal Urbano de Santo Antônio TISAN, Santo Antonio de Lisboa - CEP 88050-001, Fone: (48) 3287-5051, Florianópolis-SC - E-mail: nortedailha.familia@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Cyd Carlos da Silveira

Chefe de Cartório: Liara Mirna Souza Nunes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Divórcio Litigioso nº 0300762-96.2015.8.24.0090

Requerente: ARI SWIDERSKI e outros/

Requerido: MARCIA PEREIRA SWIDERSKI/

Citando(a)(s): MARCIA PEREIRA SWIDERSKI, Rodovia Augusto Meira Filho, 2575, Piracatuba - CEP 68795-000, Benevides-PA, CPF 489.200.452-91, RG 2652292, nascida em 25/08/1975, Casada, brasileiro(a), do Lar, mãe Maria do Carmo Pantoja

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias,

contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

Capital - Continente

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO ESTREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO ELIAS NASCHENWENG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DE OLIVEIRA LEIVAS BASTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0514/2015

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0000412-70.1999.8.24.0082 (082.99.000412-2) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco do Brasil S.A. - Executado: Leodoro Neis - Executado: Regina Maria Neis - Executado: Gisele Martins Neis - ME - Executado: George Neis - Executado: Márcio Alvim Martins - Executado: Maria da Glória Gonçalves Martins - Fica concedida a dilação do prazo na forma requerida, prazo 10 (dez) dias.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0003869-32.2007.8.24.0082 (082.07.003869-6) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Thiago Pontes Ferreira - Tendo em vista que o processo nº 0002641-42.2008.8.24.0064 encontra-se julgado e arquivado, conforme extrato que segue, fica intimado o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0003003-53.2009.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Exequente: Baccin Advogados Associados - Executado: Hospul Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Epp. - Intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0003004-38.2009.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Baccin Advogados Associados - Executado: Hospul Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Epp. - Intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)

Processo 0001715-36.2010.8.24.0082 (082.10.001715-2) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Maria da Penha de Souza Mina - Réu: Banco Volkswagen S/A - Fica concedida a dilação do prazo na forma requerida, 10 (dez) dias.

ADV: SÉRGIO DE MIRANDA (OAB 14069/SC), RAFAEL CUNHA GARCIA (OAB 14076/SC)

Processo 0002656-83.2010.8.24.0082 (082.10.002656-9) - Monitória - Obrigações - Autor: Top Moveis Com. Ltda-ME - Autor: Tok de Classe Comércio de Móveis Ltda. - Réu: Fernanda Moraes Machado - Ante o decurso do prazo, fica intimado o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FLAVIANE AZEVEDO KNEIP (OAB 71210/RS), FLAVIANE AZEVEDO KNEIP (OAB 26.744/SC), FLAVIANE AZEVEDO KNEIP (OAB 26.744A/SC)

Processo 0000194-22.2011.8.24.0082 (082.11.000194-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Maria de Lourdes Joneski Brasil - Autor: Maria de Lourdes Joneski Brasil - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Ante o decurso do prazo, fica intimado o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384A/SC)

Processo 0004587-87.2011.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Exequente: Condomínio Residencial Anita Garibaldi - Executado: Eduardo Garcia - Executado: Cristiane Celita Pacheco Garcia - Fica intimado o Exequente para retirar em cartório a certidão de registro de penhora e providenciar a respectiva averbação no Registro de Imóveis, no prazo de cinco (5) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)

Processo 0000051-91.2015.8.24.0082 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Impugnante: Banco Santander Brasil S/A - Impugnado: Poli-Aud Contabilidade SC Ltda. - ... Após, intime-se o impugnante acerca do petitório e documentos de fls. 103-125, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO ESTREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO ELIAS NASCHENWENG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DE OLIVEIRA LEIVAS BASTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0515/2015

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0001908-32.2002.8.24.0082/00003 - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sérgio Cláudio da Silva - Executado: Wilfried Fred Gerhards - Tendo em vista que o prazo requerido à fl. 92 já decorreu, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: ELIANE EMILIA MACHADO PACHECO (OAB 15209/SC)

Processo 0003286-86.2003.8.24.0082/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nelson Roepke - Exequente: Neli Balbina Roepke - Executado: APL - Incorporações e Construções Ltda - Dê-se vista à parte exequente acerca da petição às fls. 65-68, que anuncia divergência no valor no débito, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se também os exequentes acerca do pagamento parcial anunciado à fl. 68, devendo manifestarem-se em igual prazo.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC), GABRIEL MOURÃO KAZAPI (OAB 23023/SC)

Processo 0000418-62.2008.8.24.0082/00001 - Execução de Sentença - Exequente: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Executado: Juarez Claudino da Rosa Junior - Antes de analisar o petitório retro, intime-se a parte credora para apresentar o cálculo

atualizado do débito no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem conclusos.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0005002-75.2008.8.24.0082 (082.08.005002-8) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Fernando Durante - Executado: Therezinha dos Santos Medeiros - Executado: L&R Comércio e Representação de Móveis Ltda. - Compulsando os autos, constato que a executada Therezinha dos Santos Medeiros ainda não foi citada. Assim, antes de analisar o pedido retro e visando regularizar o trâmite desta executacional, importa que o credor manifeste seu interesse na manutenção da referida parte no feito. Caso positivo, deve o credor promover sua devida citação. Intime-se, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0000447-78.2009.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios - Exequente: Baccin Advogados Associados - Executado: Hospul Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Epp. - Intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.

ADV: NELSI SALETE BERNARDI (OAB 4713/SC)

Processo 0001408-19.2009.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Exequente: Nelsi Salete Bernardi - Executado: Lorenzo Indústria e Comércio de Calçados Ltda. - Executado: Lorenzo Donald Muñoz Rivas - Executado: Elza Vieira Muñoz Rivas - Executado: Ivan Domingó Munhoz Rivas - Executado: Rosilene Maria de Melo Munoz Rivas - Intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), ELIANE GUEDES BRASIL ZANIN (OAB 30101/SC), GREISE KARINE MATIJE (OAB 39689AS/C)

Processo 0003001-83.2009.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios - Exequente: Baccin Advogados Associados - Executado: Hospul Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda EPP - Intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0003002-68.2009.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios - Exequente: Baccin Advogados Associados - Executado: Hospul Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Epp. - Intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0000562-65.2010.8.24.0082/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios - Exequente: Cristiane Belinati Garcia Lopes - Executado: Rafael Macedo - Diante do contido na petição retro, suspendo a execução com base no art. 791, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Arquivem-se administrativamente, ressalvado novo impulso justificado.

ADV: FABIO DA SILVA MACIEL (OAB 31033/SC)

Processo 0005013-36.2010.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan - Executado: Pedro Paulo Pavanatti - Antes da análise do pleito retro é necessário que o credor providencie a atualização do valor do débito, nos termos do despacho de fl. 15. Intime-se, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0003781-52.2011.8.24.0082 (082.11.003781-4) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: Maurício Bernardino Pamplona - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Defiro o pedido e concedo dilação do prazo por 15 (quinze) dias. Decorrido o lapso temporal, intime-se o demandado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de liberação dos valores consignados nos autos em favor do autor.

ADV: PATRYCK FABIANO FARIA (OAB 17655/SC)

Processo 0000408-76.2012.8.24.0082 (082.12.000408-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Rodrigo de Souza Freitas - Réu: Bradesco Previdência e Seguros S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - S/A - R. h. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos cópia legível da petição de fls. 154-162, sob pena de indeferimento da justiça gratuita.

ADV: REJANE MAYER MENGUE LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23559/SC), THIAGO DE OLIVEIRA VEROLA (OAB 287269/SP), ROSIANA APARECIDA DAS NEVES VALENTIM (OAB 223195/SP)

Processo 0500123-26.2012.8.24.0082 (082.12.500123-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Camila Petrarca Conceição - Réu: Arp Med S.A. - Deste modo, DECLARO NULO, o ato de fl. 76 e, determino a realização de nova publicação, observando-se quanto esta, o nome da procuradora Rosiana Aparecida das Neves Valentim - OAB nº 223.195, conforme requerido retro. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC), FABIO ROSA BATTAGLIN (OAB 30603/SC)

Processo 0003219-38.2014.8.24.0082 - Embargos de Declaração - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Embargado: José Carvalho Filho - 2. Ante o exposto, porque ausente qualquer contradição, omissão ou obscuridade, REJEITO os embargos de declaração opostos. 3. Ainda, recebo a apelação de fls. 240/249 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput, primeira parte), eis que é tempestiva. Intime-se o apelado para responder no prazo legal. A seguir, com ou sem a resposta, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as nossas homenagens.

ADV: CAMILA MORAIS COSTA (OAB 316663/SP)

Processo 0300166-39.2015.8.24.0082 - Renovatória de Locação - Locação de Móvel - Autor: American Tower do Brasil Cessão de Infraestruturas LTDA. - Réu: Brashop SA - Administradora de Shopping Center - Verificada a capacidade das partes, a licitude do objeto e a regularidade formal do ato, HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a transação efetuada pelas partes, e JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme ajustado, observada eventualmente a aplicação do art. 34 do Regimento de Custas Estadual. Eventuais custas referentes a diligências não realizadas deverão ser devolvidas ao credor, mediante a expedição de alvará. Dê-se baixa em eventuais restrições, acaso pendentes e originadas por este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passada em julgado, arquivem-se.

ADV: RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC), CELINA CECCON (OAB 14767/SC)

Processo 0001221-98.2015.8.24.0082 - Embargos de Declaração - Embargante: Condomínio Residencial Paloma - Embargado: Marcos Antonio de Andrade - Embargado: Andrea Macedo de Andrade - Os embargos foram manejados no prazo, por isso deles se conhece, sendo o caso de parcial provimento, para que se acresça do comando sentencial

o acolhimento parcial dos pedidos formulados na inicial, mantendo no entanto, o marco inicial da mora à partir da citação válida. Acolho parcialmente os embargos para o fim supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passada em julgado, arquite-se.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO ESTREITO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CLÁUDIO EDUARDO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA

ESCRIVÃO(J) JUDICIAL CRISTINA MILENE SCOLARO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0499/2015

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0007424-86.2009.8.24.0082 (082.09.007424-8) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: Ana Marcia de Freitas - Réu: Brasil Telecom S.A. - R.h. Intime-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, exibir os documentos necessários à liquidação do julgado (art. 475-B, § 1º do CPC), sob as penas do art. 475-B, § 2º, do CPC.

ADV: FLAVIO DE MOURA PILAR (OAB 17158/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 17427/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282AS/C), FLÁVIO PENTEADO GEROMINI (OAB 35336/PR), FLÁVIO PENTEADO GEROMINI (OAB 125.865/MG), AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 22444/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603/SC)

Processo 0500128-19.2010.8.24.0082 (082.10.500128-9) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: João Anibal Rescarolli - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Trata-se de ação de cobrança em que pretende a parte autora o pagamento/complementação do valor recebido a título de seguro DPVAT, mostrando-se imprescindível a realização de perícia para apuração do grau de invalidez, consoante reconhecido em grau de recurso. Considerando que o autor reside na Comarca de Brusque/SC (fl. 278), defiro a a expedição de deprecata para realização do ato, ficando ao critério do Juízo deprecado a nomeação do perito e o arbitramento dos respectivos honorários, os quais ficam a cargo da parte ré (art. 33, do CPC). Observo, ainda, que o autor deverá ser intimado pessoalmente para comparecer à perícia (fls. 265/273). Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, devendo os requerimentos a este propósito acompanhar a carta precatória. Expeça-se a carta precatória, intimando-se a ré para comprovar sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0500310-05.2010.8.24.0082 (082.10.500310-9) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Valcir Marmentini - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - À parte ré para comprovar o recolhimento das custas no Juízo Deprecado para envio da precatória por malote digital, em 10 (dez) dias.

ADV: MARIO DE CARVALHO ROCHA NETO (OAB 2093/SC), ARMANDO LINS JUNIOR (OAB 6162/SC), CHARLES BITTENCOURT VIEIRA (OAB 11753/SC), VANESSA KARLA MIRANDA (OAB 21253/SC)

Processo 0500454-76.2010.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Condomínio Residencial Augusto Ruschi - Executado: Volnei Rosa e Silva - Executado: Maria Nadja Sampaio Cruz e Silva - 1. Penhore-se por termo o bem descrito na matrícula de fls. 256/257. 2. Intime-se o credor para comprovar a averbação da penhora (art. 659 e segs, do CPC). 3. Expeça-se mandado de avaliação e intimação. 4. Dê-se ciência ao executado, às fazendas públicas, a eventuais ocupantes do imóvel,

bem como à Caixa Econômica Federal. 5. Por fim, intime-se do ato a empresa Gestora de Ativos - EMGEA, CNPJ 04.527.335/001-13, no endereço mencionado à fl. 253. Notifique-se. Intimem-se.

ADV: ARMANDO LINS JUNIOR (OAB 6162/SC), CHARLES BITTENCOURT VIEIRA (OAB 11753/SC)

Processo 0500454-76.2010.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Condomínio Residencial Augusto Ruschi - Executado: Volnei Rosa e Silva - Executado: Maria Nadja Sampaio Cruz e Silva - Fica intimado o exequente para, em 05 (cinco) dias, retirar a certidão comprobatória da lavratura do termo de penhora, devendo averbá-la no ofício imobiliário competente, a fim de garantir o seu direito de preferência contra terceiros (art. 659, § 4º, CPC). Fica intimado, ainda, para no mesmo prazo, informar se há eventuais ocupantes do imóvel, a fim de que se possa dar integral cumprimento ao item 4, do despacho de fl. 258.

ADV: MARIO DE CARVALHO ROCHA NETO (OAB 2093/SC), VANESSA KARLA MIRANDA (OAB 21253/SC)

Processo 0500454-76.2010.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Condomínio Residencial Augusto Ruschi - Executado: Volnei Rosa e Silva - Executado: Maria Nadja Sampaio Cruz e Silva - Ante a penhora efetivada à fl. 259 fica intimado o executado para, querendo, oferecer impugnação à execução de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ARMANDO LINS JUNIOR (OAB 6162/SC), CHARLES BITTENCOURT VIEIRA (OAB 11753/SC)

Processo 0500454-76.2010.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Condomínio Residencial Augusto Ruschi - Executado: Volnei Rosa e Silva - Executado: Maria Nadja Sampaio Cruz e Silva - 1. Diga o credor sobre o pedido de habilitação de crédito, em 05 dias. 2. No mesmo prazo, para análise do pedido do arrematante de levantamento da penhora sobre o imóvel (fls. 274/281), traga esse os editais de hasta pública, para se verificar a legitimidade de cobrança das dívidas pretéritas a arrematação sobre o imóvel, sob pena de prosseguimento do feito. 3. Havendo omissão do item 2, prossiga, conforme determinado à fl. 258 - mandado de avaliação e intimação de todos.

ADV: GILBERTO PORTO (OAB 6332/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), DENISE SEIXAS (OAB 10086/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0001950-66.2011.8.24.0082 (082.11.001950-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Elisângela de Oliveira - Réu: Banco Panamericano S/A - R.h. Intime-se a parte demandada para efetuar 50 % (cinquenta por cento) dos honorários do perito (R\$ 400,00 e quatrocentos reais), no prazo de 48 (quarenta e oito horas), eis que a prova também é de interesse do demandado, sob pena de preclusão da prova. Intime-se o perito nomeado às fls. 211, para informar se aceita o encargo no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: VIVIAN REGINA VARASCHIN (OAB 10633/SC)

Processo 0003482-41.2012.8.24.0082/00002 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Exequente: Condomínio Residencial Santos Saraiva - Executado: Ana Katarina França de Oliveira - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: LUIZ FERNANDO BIDARTE DA SILVA (OAB 21591/SC), LAERTE KRAMER PACHECO (OAB 21599/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0003032-30.2014.8.24.0082 - Impugnação ao Cumprimento de

Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Ruy Luiz Maravalhas - R.h. 1. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento dos respectivos honorários. 2. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 49-65, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO ESTREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CLÁUDIO EDUARDO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA MILENE SCOLARO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0500/2015

ADV: MARCO AURÉLIO BOABAID FILHO (OAB 7852/SC)

Processo 0000158-68.1997.8.24.0082 (082.97.000158-8) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Requerente: Juscemar Lourenco Vargas Monteiro - Requerido: Dalmo Manoel Veras Junior - 1. Certifique-se quanto a manifestação do executado (fl. 253), bem como o cumprimento de todos os atos (fl. e 208). 2. Manifeste-se o credor sobre os pedidos de habilitação de crédito, bem como da faculdade do art. 706 do CPC, em 10 dias.

ADV: ADAUTO BECKHAUSER (OAB 2231/SC)

Processo 0002938-39.2001.8.24.0082/00001 - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Paulo Castelan Minatto - Executado: Anastácio Rodrigues - 1. A liquidação da sentença foi feita por cálculos do(s) credor(es), conforme previsto no art. 475-B do CPC. Intime(m)-se o(s) devedor(es) para o cumprimento da obrigação, em 15 (quinze) dias. 2. Em caso de não atendimento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Intime(m)-se o(s) credor(es) para, em 5 (cinco), trazer(em) a memória de cálculo atualizada da dívida, com a inclusão multa legal (475-J do CPC), oportunidade que deverá(ão) indicar bens para a expropriação.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)

Processo 0004849-42.2008.8.24.0082 (082.08.004849-0) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S. C. F. e I. - Réu: E. L. F. - Prestação jurisdicional entregue (fls. 109 e 112). Intime-se (fl. 116 - item d) - prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se ao arquivo.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)

Processo 0004849-42.2008.8.24.0082 (082.08.004849-0) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S. C. F. e I. - Réu: E. L. F. - Publique-se (fls. 120). Indefiro os pedidos de fls. 121/127, uma vez que o processo está extinto. Intimem-se.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0001817-92.2009.8.24.0082 (082.09.001817-8) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S.A. - Executado: Conterplan Empreiteira Obras Ltda. - Executado: Afonso Kruger - Executado: Espólio de Antônio Henrique Kruger - Telmelita Kruger - 1. Arquive-se administrativamente, procedendo-se aos registros no Sistema de Automação do Poder Judiciário. Intime-se. 2. Transcorrido o lapso de 6 (seis) meses, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sem impulso, reitere-se a intimação, pessoalmente - prazo

de 48 (quarenta e oito) horas.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0500157-06.2009.8.24.0082 (082.09.500157-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Luciano Balena - Réu: Bradesco Previdência e Seguros S/A - À parte ré para recolher as custas da precatória para a Comarca de Xanxerê/SC, onde reside o autor/periciando, conforme decisão de fl. 544, em 10 (dez) dias.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0003914-94.2011.8.24.0082 (082.11.003914-0) - Monitória - Obrigações - Autor: HSBC Bank Brasil S.A - Réu: Mauricio Polatti da Silva - . Arquive-se administrativamente, procedendo-se aos registros no Sistema de Automação do Poder Judiciário. Intime-se. 2. Transcorrido o lapso de 6 (seis) meses, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sem impulso, reitere-se a intimação, pessoalmente - prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ADV: LIZIANY NIERO VERAN (OAB 22099/SC)

Processo 0000680-36.2013.8.24.0082 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Tayer Engenharia Ltda. - Réu: Felipe Niero Felisbino - R.h. Diante da petição de fls. 181, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao demandado para se manifestar sobre o laudo pericial. Após, voltem conclusos para sentença com urgência.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0001987-54.2015.8.24.0082 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Oi S/A - Impugnante: Oi S/A - Impugnado: Cláudio Porto da Rosa - Intime-se a executada/impugnante para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 224-229.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO ESTREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CLÁUDIO EDUARDO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA MILENE SCOLARO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0501/2015

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), PATRÍCIA VOIGT (OAB 13611/SC), LEILA PACHECO (OAB 17075/SC)

Processo 0002669-39.1997.8.24.0082 (082.97.002669-6) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-padronizados América Multicarteira - Executado: Rosemary Maria Rocha de Souza - Executado: Nilson Bento de Souza - 1. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2. Sem impulso, reitere-se a intimação, pessoalmente - prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ADV: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 35836/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB)

Processo 0002391-93.1998.8.24.0082 (082.98.002301-9) - Execução de Título Extrajudicial - Requerente: Banco do Brasil S/A. - Requerido: CRD Engenharia Projetos e Montagens Elétricas Ltda. - Requerido: Sérvulo José de Oliveira - Requerido: Denise Barreto Conceicao Oliveira - Requerido: CDR Representações e Painéis Elétricos Ltda. - Diante do exposto, indefiro o pedido de requisição e de consulta em bancos de dados. Intime-se. 2. Após, cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 311.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)

Processo 0005715-50.2008.8.24.0082 (082.08.005715-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América - Réu: Nivaldo Osmar Albano - Réu: Nivaldo Osmar Albano - 1. Defiro o pedido de arquivamento administrativo, que deverá observar o prazo máximo de seis meses. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente/autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já indeferido eventual pedido de prorrogação de prazo, diante do arquivamento administrativo. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-se a intimação para a providência, pessoalmente - prazo de 48 (quarenta e oito horas).

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0001830-91.2009.8.24.0082 (082.09.001830-5) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: BESC Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimentos - BESCREDI - Executado: Angela Maria Goulart - Executado: Edgard Camargo Filho - 1. Realizadas 4 tentativas de penhora on line - ano de 2015, que restaram infrutíferas. Intime(m)-se o(s) credor(es) para, em 10 (dez) dias, manifestar(em)-se do prosseguimento, requerendo outro meio de expropriação de bens, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-se a intimação para a providência, pessoalmente - prazo de 48 (quarenta e oito horas).

ADV: RONIE RIVERO WALTER (OAB 12381/SC)

Processo 0004399-65.2009.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Exequente: José Carlos da Silva - Executado: Panamericano Arrendamento Mercantil S/A - 1. Realizada tentativa de Penhora on line infrutífera. Intime-se o credor para, em 10 (dez) dias, manifestar-se do prosseguimento, requerendo outro meio de expropriação de bens. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-se a intimação para a providência, pessoalmente prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

ADV: SANDRA DA SILVA BERTONCINI (OAB 6760/SC), RICARDO BERTONCINI (OAB 7276/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Processo 0007190-07.2009.8.24.0082/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Transremyl - Transportes de Cargas Ltda - Executado: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - R.h. Expeça-se alvará em favor do perito. Após, vistas às partes para manifestarem-se do laudo no prazo comum de 10 (dez) dias.

ADV: ADILSON JOSE FRUTUOSO (OAB 19419/SC)

Processo 0000382-49.2010.8.24.0082 (082.10.000382-8) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Santa Rita Comércio e Instalações Ltda - Executado: Saloon Country Bar Ltda. - Executado: Maikou Muraro - Ao exequente para retirar o edital de citação e proceder conforme determina o art. 232, III do CPC, em 15 (quinze) dias.

ADV: ADRIANA ELISA ZILLOTTO (OAB 10488/SC), IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC), NEWTON FERNANDES BRÜGGEMANN (OAB 1256/SC)

Processo 0001726-31.2011.8.24.0082 (082.11.001726-0) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Réu: Alexandre Ise Firmino da Silva - Réu: Rosa Bernadeti Polli Ieda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância (Apelação nº 2013.054150-6), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 111030/RJ)

Processo 0000438-14.2012.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Exequente: Rafael Serapião - Executado: Banco Santander do Brasil S/A - Fica intimado o executado, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BRUNO MOREIRA DA CUNHA (OAB 23665/SC)

Processo 0000190-14.2013.8.24.0082 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Embargante: Abel Luis Faria Bruder - Embargado: Alexandre Hermes Rosa - Portanto, para análise do pedido de gratuidade, impõe-se que o apelante comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, por documentos convincentes (contracheque, declaração do imposto de renda etc), a sua atual capacidade financeira, bem como apresente declaração de hipossuficiência financeira, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto. Intime-se.

2ª Vara Cível - Edital

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA/LEILÃO

O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DO CONTINENTE DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a 2ª Vara Cível do Fórum do Estreito da Comarca de Florianópolis/SC levará à venda em arrematação pública, nas datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos processos abaixo relacionados, devendo os licitantes comparecer cientes de que a venda será à vista ou a prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução idônea (art. 690, do CPC – Lei 11.382/06).

1ª Praça/Leilão: 24/11/2015, às 13:30 horas, por preço igual ou superior a avaliação do bem.

2ª Praça/Leilão: 11/12/2015, às 17:30 horas, a quem mais der, desde que não seja preço vil.

Local da Praça/Leilão: no átrio do Fórum de Justiça, na Rua São José, Balneário do Estreito, Florianópolis/SC.

Leiloeiro Público Oficial/Nomeado: LÚCIO UBIALLI - matrícula n.º AARC/030 www.centraldeleiloes.com.br

Cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão do leiloeiro, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação. Em caso de solução consensual entre devedor e credor, caberá ao executado o pagamento de comissão de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da avaliação. O débito condominial é de natureza propter rem.

Advertências Especiais:

1ª) Caso não sejam os devedores encontrados para a intimação pessoal, ficam devidamente intimados pela publicação do presente edital, na imprensa e afixação no local de costume;

2ª) Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões;

3ª) O valor da avaliação será corrigido monetariamente até a data da praça/leilão.

01) Processo nº 0003482-41.2012.8.24.0082/02

Exequente: Condomínio Residencial Santos Saraiva.

Executado: Ana Katarina França de Oliveira.

Bem(ns): 01) 01 (um) apartamento de nº 102, padrão D, localizado no pavimento térreo do Bloco B-4, do Conjunto Residencial Santos Saraiva, situado na Rua Santos Saraiva, nº 1.140, Capoeiras, Estreito, Município de Florianópolis/SC, com a área real privativa de 51,74m², área real comum de 20,28m² e área real total de 72,02m², matriculado sob o nº 26.692 no 3º Ofício do C.R.I. de Florianópolis/SC. Ônus: alienado fiduciariamente em favor de Caixa Econômica Federal - CEF. Avaliado em R\$ 160.000,00 em 16/12/14, corrigido R\$ 172.387,97 (cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) em 31/07/15.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste juízo. Maiores informações com o Leiloeiro Oficial pelo fone/fax (48) 3437-6115 – site: www.centralssuldeleiloes.com.br. Florianópolis, 16 de outubro de 2015. Eu,, Chefe de Cartório, o conferi.

Juiz (a) de Direito

Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO ESTREITO

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL CASSANDRO CARLO DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0146/2015

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0004553-83.2009.8.24.0082/00001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Centro Educacional Lucaz Ltda. - Executado: Angelita Felisbino - Ao exequente para que, em 5 (cinco) dias, impulse o feito, sob o arquivamento. I-se.

ADV: WALDIR TEIXEIRA DE LARA (OAB 7541/SC), FABIANO RAMALHO (OAB 13159/SC), JOSÉ EDEGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 29417AS/C)

Processo 0005923-97.2009.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marcio Antônio Lamim - Executado: Banco Investred S/A - Pontocred - Tendo em vista a expressa concordância do executado com a penhora realizada (fl. 243), converto-a em pagamento e determino a expedição do respectivo alvará, em favor do exequente. Ao exequente para que, em 5 (cinco) dias, informe seu dados bancários. Consequentemente, julgo extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95). P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: CARLOS ZOBERTO DE BRITO (OAB 17830/SC)

Processo 0006574-32.2009.8.24.0082/00002 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rosa Xavier Jaquer - Executado: Douglas Phillips Freitas - 1. Indefiro o pedido de fl. 296, pois o benefício de parcelamento do débito foi concedido ao executado, que não honrou com os pagamentos. 2. Proceda-se à tentativa de penhora via BacenJud. Exitosa, lavre-se termo e intime-se o(s) executado(s) para, querendo, oferecer(em) impugnação no prazo legal (art. 475-J, §1º, do CPC). Saliento que os valores ínfimos serão desbloqueados, em atenção ao disposto no art. 659, §2º, CPC. 2. Em caso de bloqueio parcial, lavre-se o termo e intemem-se o executado acerca da constrição e o exequente para indicar outros bens do devedor. 3. Não havendo bloqueio de valores, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Saliento que para utilização do sistema Renajud, necessário que o credor especifique o veículo sobre o qual deverá ser cadastrada a restrição.

ADV: DOUGLAS PHILLIPS FREITAS (OAB 18167/SC)

Processo 0006574-32.2009.8.24.0082/00002 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rosa Xavier Jaquer - Executado: Douglas Phillips Freitas - Fica intimado o Executado acerca da penhora realizada através do sistema Bacen Jud.

ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 42176AS/C)

Processo 0002035-86.2010.8.24.0082/00002 - Cumprimento de

sentença - Exequente: Paulis Janis Atvars - Executado: Banco ABN Amro Real S/A - Fica intimado o Executado acerca da penhora realizada, para, querendo, oferecer Impugnação à Execução de Sentença, no prazo de 15 dias, na forma do artigo 475-J, § 1º do CPC.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), ADRIANO TAVARES DA SILVA (OAB 25660/SC)

Processo 0000522-49.2011.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Clarete Carla Flores Araújo - Executado: Banco Bradesco S/A - Expeça-se, em favor da exequente, alvará dos valores depositados pelo executado na fl. 204. Consequentemente, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95). P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: ANDRE LUIZ MAIA ABLE (OAB 13879/SC), THIAGO NAGEL (OAB 27066/SC), MARCELO MAIA ABLE (OAB 31293/SC), ALINE CECETTO BECK (OAB 23537/SC)

Processo 0004929-98.2011.8.24.0082 (082.11.004929-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Autor: Nelson Ruda Able - Autor: Graziela Boger Roveda - Réu: San Jacques Bar e Choperia - Réu: Vantajoso Comércio de Produtos Via Internet Ltda ME - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Nelson Ruda Able e Graziela Boger Roveda para condenar apenas o réu San Jacques Bar e Choperia (Impetus Bar e Petiscaria Ltda ME) a restituir ao autor Nelson a quantia de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), a ser acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação e de correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do desembolso. Julgo improcedentes os pedidos com relação ao réu Vantajoso Comércio de Produtos Via Internet Ltda. ME. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95). P. R. I.

ADV: MARCIA ELENA SOARES (OAB 11696/SC), RADAMES LENOIR DOS SANTOS (OAB 16549/SC), KLEBERSON DOS SANTOS (OAB 28012/SC)

Processo 0005588-10.2011.8.24.0082/00002 - Cumprimento de sentença - Exequente: Marcelo Jose Soares - Executado: Marina David Maria - Executado: Eric Oliver - Os valores penhorados estão em consonância com a planilha apresentada pela contadoria. Logo, não há que se falar em duplicidade nem excesso de penhora. Converto a penhora em pagamento e determino a expedição do alvará em favor do exequente. Consequentemente, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95). P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT (OAB 12474/SC)

Processo 0005882-62.2011.8.24.0082 (082.11.005882-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Autor: Vanessa Borovsky - Réu: Unimed Florianópolis - Fica intimada a executada Vanessa Borovsky acerca da penhora realizada às fls. 220, nos termos do 475 J, § 1º, CPC.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 22214/SC), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 22214A/SC), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 189779/SP), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 56625/RS), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 56625A/RS)

Processo 0000088-26.2012.8.24.0082 (082.12.000088-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Everson Rogerio Flores - Réu: Shanghai Veículos Ltda - Réu: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - A instituição financeira ré não foi intimada acerca da petição e dos documentos de fls. 225/227, devendo o cartório sanar tal irregularidade. Após, retornem conclusos para sentença.

ADV: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 56888AR/S), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 30029/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 30029A/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 56888/RS), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), VINÍCIUS GUILHERME BION (OAB 31131/SC), TARSO ZILLI WAHLHEIM (OAB 32888/SC), CAROLINE MISSIO (OAB 25949/SC), HILTON CARDOSO DOS SANTOS (OAB 214330/SP), FÁBIO KORENBLUM (OAB 38662/SC), FÁBIO KORENBLUM (OAB 38662AS/C), FÁBIO KORENBLUM (OAB 130697/RJ), FÁBIO KORENBLUM (OAB 92135A/RS), FÁBIO KORENBLUM (OAB 92135/RS), FÁBIO KORENBLUM (OAB 68743A/PR), FÁBIO KORENBLUM (OAB 68743/PR)

Processo 0002335-77.2012.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marcos Gomes - Executado: Nextel Telecomunicações Ltda - Executado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Executado: DMCARD Administradora de Cartões de Crédito Ltda - Expeça-se alvará dos valores contidos nas subcontas vinculadas aos autos (fls. 362/364), na forma da petição de fl. 360. Consequentemente, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95). P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: DILSON SARDÁ JÚNIOR (OAB 27262/SC)

Processo 0003406-17.2012.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - Exequente: Dilson Sardá Júnior - Executado: José Marcos Piazzon - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 64 (Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a intimação de José Marcos Piazzon, em virtude de o mesmo não residir mais no endereço a aproximadamente 6 meses, conforme informou a vizinha Sra. Luciane. Dou fé.), no prazo de 5 (cinco) dias.

Juizado Especial Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO ESTREITO

JUIZADO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ HENRIQUE MARTINS PORTELINHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUSSARA MARIA SANTOS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0051/2015

ADV: JACKIE FRANCIELLE ANACLETO (OAB 24372/SC)

Processo 0002047-61.2014.8.24.0082 - Reabilitação - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Requerente: K. A. dos S. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro a requerente KAIONARA APARECIDA DOS SANTOS reabilitada de conformidade com o disposto nos artigos 93 e 94 do Código Penal e artigos 743 e seguintes do Código de Processo Penal. Recorro de ofício desta decisão ante o disposto no art. 746 do CPP, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de recurso. Transitada em julgado, cumpra-se o disposto nos artigos 747 e 748, oficiando-se aos órgãos competentes tais como Corregedoria Geral da Justiça, Justiça Eleitoral e INFOSEG, para que a condenação a que sofreu a ré nesta comarca, só seja mencionada na folha de registro de antecedentes quando estes forem requisitados por juízo criminal. Adote-se também as providências necessárias para que o nome da ré não mais apareça nos registros do SAJ para consulta externa, procedendo-se a anotação como segredo de justiça, se for necessário, inclusive do presente feito. Sem custas. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO ESTREITO

JUIZADO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ HENRIQUE MARTINS PORTELINHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUSSARA MARIA SANTOS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0052/2015

ADV: MARCOS DOMINONI MONTEIRO (OAB 14334/SC)

Processo 0001838-92.2014.8.24.0082 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - A. do Fato: Willy Wanderson Veber - A. do Fato: G. L. de O. - Vistos para despacho. 1. Designo audiência preliminar para o dia 25/02/2016 às 14:00h. 2. Intime-se o autor do fato, no endereço indicado no presente termo. 3. Notifique-se o Ministério Público. 4. Oficie-se o Diretor do Instituto Geral de Perícias (IGP) e para a autoridade policial, para que, dentro de 30 (trinta) dias, junte o laudo pericial de exame toxicológico. Cumpra-se.

Capital - Bancário

1ª Vara de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO GIULIANO ZIEMBOWICZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GHESLER CAVALCANTI SOARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0957/2015

ADV: MARCELO PEREIRA PIAZZA (OAB 7260/SC)

Processo 0025653-92.2000.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Roberto da Lapa Pires - Executado: Banco do Brasil - Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo sem manifestação pelo Executado acerca da intimação retro. Intime-se o Procurador da parte autora para que impulse o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: MARCELO PEREIRA PIAZZA (OAB 7260/SC)

Processo 0025653-92.2000.8.24.0023/00004 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Marcelo Pereira Piazza - Executado: Banco do Brasil - Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo sem manifestação pelo Executado acerca da intimação retro. Intime-se o Procurador da parte autora para que impulse o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: DOUGLAS AMORIM PEREIRA (OAB 29237/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0034199-39.2000.8.24.0023/00005 (023.00.034199-4/0005) - Cumprimento de sentença - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: José Maurício da Costa Ortiga - Executado: Roseli Isabel Perfolli Ortiga - Considerando que houve a homologação dos cálculos apresentados pelos executados (p. 101), os quais informaram terem quitado o débito por meio dos depósitos realizados nas subcontas ns. 00.023.0295-0 e 09.023.5364-0 (pp. 126/153), expeça-se alvará em favor do exequente, na forma requerida à p. 158. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se houve integral satisfação do seu crédito, ciente de que seu silêncio será entendido como tal e, por consequência, extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. I-se e cumpra-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0024348-15.1996.8.24.0023 (023.96.024348-0) - Execução

de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Nilton dos Santos - Executado: Ivanilte Andrade Dos Santos - Executado: Casa Cirurgica Com. Mat. Medicos Hosp Farmaceuticos - Executado: Casa Cirurgica Com. Mat. Medicos Hosp Farmaceuticos - Executado: Fernando Andrade dos Santos - Executado: Rafael Andrade dos Santos - Expeça-se o competente mandado/precatória, observando-se o endereço apresentado pela parte.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0024348-15.1996.8.24.0023 (023.96.024348-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Nilton dos Santos - Executado: Ivanilte Andrade Dos Santos - Executado: Casa Cirurgica Com. Mat. Medicos Hosp Farmaceuticos - Executado: Casa Cirurgica Com. Mat. Medicos Hosp Farmaceuticos - Executado: Fernando Andrade dos Santos - Executado: Rafael Andrade dos Santos - Fica intimada a parte autora/exequente para, no prazo de 90 (noventa) dias, distribuir a carta precatória, instruindo-a de acordo com o art. 202, II do CPC, e efetuar o devido preparo, comprovando nos presentes autos e fica informada de que a sua inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0015067-30.1999.8.24.0023/00002 (023.99.015067-7/0002) - Execução de Sentença - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado: Dagoberto Antonio Sarkis - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulse o feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: ALEXANDRO ASSIS CARVALHO (OAB 10911/SC)

Processo 0058400-61.2001.8.24.0023/00001 (023.01.058400-8/0001) - Execução de Sentença - Exequente: Alexandre Assis Carvalho - Executado: James Robinson Correia - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando o local da diligência.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), PAULA MALUF TEIXEIRA (OAB 13175/SC)

Processo 0001990-46.2002.8.24.0023/00001 (023.02.001990-7/0001) - Execução de Sentença - Exequente: Airton Brasil Fagundes - Executado: Banco Bradesco S/A - Considerando que decorreu in albis o prazo para impugnação, conforme certificado à p. 94, expeça-se alvará na forma requerida à p. 97, observando que se tratam de honorários advocatícios. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se houve integral satisfação do seu crédito, ciente de que seu silêncio será entendido como tal e, por consequência, extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Cumpra-se.

ADV: MAURILIO SCHULTZ MANSUR (OAB 9611/SC), EUNICE IONE BRAGHIROLI (OAB 26395AS/C)

Processo 0009839-35.2003.8.24.0023/00003 (023.03.009839-7/0003) - Execução de Sentença - Exequente: Laboratório Médico Santa Luzia S/S - Executado: Banco Do Brasil S/A - Considerando que, não obstante o teor da sentença de p. 493, o executado efetuou espontaneamente o pagamento do saldo remanescente indicado pelo credor às pp. 498/499 (p. 502), expeça-se alvará na forma requerida à p. 509, atentando-se para os dados bancários ali informados. I-se e cumpra-se. Na sequência, cobrem-se as custas e archive-se.

ADV: FLAVIO ALBERTO MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 14389/SC), MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO (OAB 96226/SC)

Processo 0001254-79.2001.8.24.0082/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Flavio Alberto

Machado de Oliveira - Executado: Banco Bradesco S.A. - Considerando que decorreu in albis o prazo para impugnação, conforme certidão de p. 35, expeça-se alvará na forma requerida à p. 43, observando que se tratam de honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se houve integral satisfação do seu crédito, ciente de que seu silêncio será entendido como tal e, por consequência, extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Cumpra-se.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0021407-43.2006.8.24.0023/00003 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Juros - Impugnante: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Impugnado: Jalmir Jorge de Paula - Impugnado: Delorme Fortkamp de Paula - Impugnado: Ana Maria Del Pra Netto - Fica intimado o Impugnante para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÁRCIO VETTORAZZI (OAB 21319AS/C), MÁRCIO VETTORAZZI (OAB 061.404/RS)

Processo 0356641-13.2006.8.24.0023/00003 (023.06.356641-1/0003) - Execução de Sentença - Exequente: Adáide Jaques de Almeida - Executado: Fininvest S/A - Negócios de Varejo - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC), LUCIO ALESSANDRO LIMA (OAB 17687/SC), CAROLINE SOUZA FERREIRA (OAB 39788/SC)

Processo 0373852-62.2006.8.24.0023 (023.06.373852-2) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Caixa Seguradora S.A. - Executado: Educar Comércio, Distribuição e Representações Ltda - Executado: Daniel Cesa Generosi - Executado: Charles Vieira de Araújo - Ante o exposto, indefiro o pedido de desbloqueio.

ADV: ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0105621-30.2007.8.24.0023/00002 (023.07.105621-4/0002) - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Nilda Margarida Uber - Fica intimado o Impugnante para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 31074/SC)

Processo 0096339-65.2007.8.24.0023 (023.07.096339-0) - Prestação de Contas - Oferecidas - Autor: Ataliba Borges Machado - Réu: Itaú Unibanco S.A. - Fica intimado o APELANTE acerca do teor da decisão de fls. 141, a seguir transcrita: DECISÃO: "Portanto, intime-se o apelante para comprovar o recolhimento integral do preparo, em 05 (cinco) dias, devendo, para tanto, consultar o sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, "Jurisdição - Custas/Emolumentos - Consultas - Consulta Situação de Boleto", sob pena de deserção. ".

ADV: FLÁVIO FERREIRA (OAB 23312/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0101763-88.2007.8.24.0023/00003 (023.07.101763-4/0003) - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Soédio Eugênio Ghimaraes - Ficam as partes intimadas da designação do dia 28/10/2015 a 26/11/2015, para

realização da perícia. Local da perícia: Rua Felipe Schmidt, 315, Ed. Aliança Sl. 401, Florianópolis/SC. 88010-000. Perito responsável pela realização da perícia designada: André Marquart.

ADV: VALDEMAR ALBERTO KAROLY (OAB 21532AS/C)

Processo 0069120-43.2008.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: Joao Ostacio da Silva - Exequente: Iolanda Otília da Silva - Executado: Banco do Brasil - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre o pagamento efetuado, devendo, em caso de concordância, informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GIOVANE SOUSA (OAB 23607/SC), ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 43621/RS)

Processo 0080319-62.2008.8.24.0023 (023.08.080319-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander S.A. - Executado: Paulo Osvaldo de Araújo - Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, será realizada intimação pessoal para adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Fica ciente, ainda, de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0080744-89.2008.8.24.0023/00003 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Autor: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Jaime Carneiro Teixeira - Fica intimado o Procurador de que o processo está suspenso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, a parte autora será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotar as providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo e fica informada de que a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: CAROLINE ZAPPELINI RONCATTO SAMWAYS (OAB 16317/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0082813-94.2008.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Magda Felomena Souza - Executado: Banco do Brasil S/A - Para fins de intimação reproduzo em parte a Decisão Interlocutória de fls. 48/50: DECIDO. Em que pese o incidente ter sido nomeado como impugnação à penhora, observo que se trata de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-L, do Código de Processo Civil. O executado arguiu a cobrança de quantia superior à resultante da sentença, ou seja excesso de execução, requerendo a extinção da obrigação, em face do pagamento já efetuado nos autos, na monta de R\$ 4.242,18 (quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), para tanto, invocou os mesmos fundamentos que já foram alvos de sentença que transitou em julgado em 18/04/2012, conforme extrato em anexo. Compulsando os fundamentos da presente impugnação concluo que o feito deve ser extinto sem resolução do mérito, uma vez as alegações aqui aventadas (saldo zero, ilegitimidade do banco/executado) encontram-se albergadas pela coisa julgada. Dessa forma, reconhecimento a coisa julgada, bem como a falta de interesse da impugnante/executado no prosseguimento do feito. No mais, no que tange à concessão de efeito suspensivo, o pedido também não procede. É sabido que a concessão do efeito suspensivo à impugnação é exceção do ordenamento vigente, somente, será atribuída em caso de risco de lesão grave, de difícil ou incerta reparação, ao arrimo de que preconiza o art. 475-M, do CPC, o que não restou demonstrado no caso em comento. Nesse sentido, a jurisprudência catarinense: “[...] Quer dizer que o art. 475-M prioriza o valor da eficácia da sentença condenatória,

fazendo com que ela possa produzir os seus efeitos normais, que não são obstaculizados pela apresentação da impugnação. Tal valor apenas cede quando os fundamentos da impugnação são relevantes, e, além disto, o prosseguimento da execução manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (in: Execução. 3. ed. Rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. P. 309).” (in Agravo de Instrumento n. 2014.038014-5, de São João Batista. Rel. Des. Marcus Túlio Sartorato, j. em. 25/11/2014). Sendo assim, JULGO EXTINTO os presentes embargos nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil. Eventuais Custas pelo impugnante. Intimem-se. Preclusa esta decisão, intime-se o impugnado/exequente para requerer o que entender de direito. P. R. I.

ADV: LETICIA MACHADO REIS TINOCO (OAB 20872/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0057391-83.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Manuela Gomes Magalhães Biancamano - Executado: Reno Luiz Finardi - Decorrido in albis o prazo para impugnação, conforme certificado à p. 44, expeça-se alvará na forma requerida à p. 40, observando que se tratam de honorários advocatícios sucumbenciais. Após, intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I-se e cumpra-se.

ADV: DANIEL OLIVEIRA CARVALHO (OAB 22804/SC), MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC)

Processo 0071232-48.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Daniel Oliveira Carvalho - Executado: Banco Itauleasing S.A. - Decorrido in albis o prazo para impugnação, conforme certificado à p. 40, expeça-se alvará na forma requerida à p. 43, observando que se tratam de honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se houve integral satisfação do seu crédito, ciente de que seu silêncio será entendido como tal e, por consequência, extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Cumpra-se.

ADV: MAURICIO ALESSADRO VOOS (OAB 17089/SC)

Processo 0018366-29.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Mauricio Alessandro Voos - Executado: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre o pagamento efetuado, devendo, em caso de concordância, informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO (OAB 11850/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Processo 0501574-40.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Marco Antonio Povia Sposito - Executado: Banco Itaucard S.A. - Realizado o pagamento espontâneo da verba (pp. 07/08), fica prejudicada a análise da exceção de pré-executividade oposta. Vale destacar que tal comprovante foi juntado às pp. 134/135 do processo principal, mas não houve a intimação do credor sobre tal circunstância. Expeça-se alvará na forma requerida à p. 21, observando que se tratam de honorários advocatícios. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se houve integral satisfação do seu crédito, ciente de que seu silêncio será entendido como tal e, por consequência, extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ ANTONIO ARALDI (OAB 30425AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0502889-69.2011.8.24.0023 (023.11.502889-0) - Execução

de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Brasil S.A - Executado: Adir Cardoso Gentil - Fica intimada a parte exequente de que o edital de citação foi enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico nesta data, ficando ciente de que deverá providenciar sua publicação, na forma do artigo 232 III do CPC, devendo comprovar as publicações ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)

Processo 0813581-54.2011.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Réu: Dinamirta Nobre de Elesbão Dornelles - Fica intimado o Procurador de que o processo está suspenso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, a parte autora será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotar as providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo e fica informada de que a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 17.280/SC)

Processo 0806677-81.2012.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Panamericano - Réu: FÁTIMA ADRIANA SIQUEIRA SANT'ANNA - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), MILARD ZHAF ALVES LEHMKUHL (OAB 18190/SC)

Processo 0703499-19.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Maxicomfort Núcleo de Podologia Ltda - Executado: Banco Itaú S/A - Considerando que decorreu in albis o prazo para impugnação, conforme certidão de p. 41, expeça-se alvará na forma requerida à p. 44, observando o cálculo de p. 25 quanto à distribuição da verba (honorários e reembolso das custas) e que foram outorgados poderes para receber e dar quitação em favor do advogado titular da conta bancária de p. 44 (p. 12 do principal). Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se houve integral satisfação do seu crédito, ciente de que seu silêncio será entendido como tal e, por consequência, extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Cumpra-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0810667-80.2012.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Unibanco - União de bancos Brasileiros S/A - Executado: ADRIANA SANTANA ME - Executado: ADRIANA SANTANA - I. Indefiro o pedido de renovação de ordem de bloqueio pelo Bacenjud, sob pena de eternização dos feitos em detrimento da celeridade processual e da razoável duração dos processos, salvo comprovação inequívoca de modificação da situação econômica do devedor (Resp. 1284587/SP). Cabe salientar, ainda, que, a requisição de informações sobre o devedor à Receita Federal

somente poderá ser realizada caso o credor demonstre que esgotou os meios convencionais para localização de bens penhoráveis, o que, à vista da situação dos autos, poderá ser efetivado com a apresentação de certidão negativa de propriedade imobiliária de todos os registros imobiliários do domicílio do devedor. II. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte exequente para o devido impulso processual no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento nos moldes do art. 267, III, do CPC. III. Considerando que a procuração de pp. 107/108 não outorgou poderes especiais para receber e dar quitação em favor da sociedade de advogados de p. 130, indefiro o pedido de expedição do alvará em seu favor. I-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar seus próprios dados bancários ou juntar procuração com poderes para tanto. Cumprido, expeça-se o alvará para liberação do valor penhorado em p. 73. IV. Considerando-se a não aceitação do veículo para penhora, conforme pedido de p. 130, proceda-se a baixa da restrição determinada nestes autos perante o Renajud (p. 74). V. Intime-se e cumpra-se.

ADV: DÉBORA ALBRECHT GUEDES (OAB 66645/RS)

Processo 0704417-23.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Alison Juca de Moura - Autor: Alison Juca de Moura - Réu: Banco Votorantim - Réu: Banco Votorantim - Acolho a competência para processar e julgar o presente feito. Considerando que, intimada para se manifestar acerca do contrato acostado às pp. 114/116 (p. 118), a parte autora quedou-se inerte, intime-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção com fulcro no art. 267, III, do CPC. Decorrido o prazo em branco, intime-se pessoalmente para o mesmo fim.

ADV: SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI (OAB 6008/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0704601-76.2012.8.24.0023 - Monitoria - Contratos Bancários - Autor: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A - Réu: Ronaldo João de Souza - ME - Réu: Ronaldo João de Souza - Compulsando os autos, verifica-se que a presente ação monitoria já restou convertida em título executivo judicial, p. 84. Assim, ratifico os termos do despacho de p. 94, para determinar o arquivamento deste feito. Saliento que o pedido de suspensão, nos termos do art. 791, III do CPC, já foi apreciado nos autos da execução em apenso. Cumpra-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0814406-61.2012.8.24.0023 - Reintegração / Manutenção de Posse - Perdas e Danos - Autor: Banco Itauleasing S/A - Autor: Banco Itauleasing S/A - Autor: Banco Itauleasing S/A - Réu: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS TAVERNA FLORIPA LTDA - Réu: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS TAVERNA FLORIPA LTDA - Réu: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS TAVERNA FLORIPA LTDA - Réu: ROSITA GONÇALVES GRASSIA - Réu: ROSITA GONÇALVES GRASSIA - Réu: ROSITA GONÇALVES GRASSIA - Indefiro o pedido de pp. 132-133, porquanto a penhora é medida cabível apenas em processos executivos. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer atos específicos à continuidade do feito.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0700741-33.2013.8.24.0023/00001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Olivia Augusta Coelho da Silva - Fica intimado o Impugnante para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0807575-60.2013.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL - I - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL - I - Réu: EDERSON FERNANDES DA SILVA - Réu: EDERSON FERNANDES DA SILVA - Considerando o noticiado pela parte autora em p. 133, intime-se-a para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do cumprimento do mandado.

ADV: LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 35836/SC)

Processo 0050551-18.2013.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários - Impugnante: BANCO DO BRASIL S/A - Impugnado: ANA MARIA FERNANDES DA LUZ - Fica intimado o Impugnante para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0303398-76.2014.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Heloisa de Oliveira Albani - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0312516-76.2014.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Executado: Beatriz Lorena Haddad Telles Ferreira - Executado: BEATRIZ TELLES FERREIRA EPP - Executado: Roberto da Costa Telles Ferreira - O executado Roberto da Costa Telles Ferreira veio aos autos, por meio da petição de p. 167/173, para requerer o levantamento da penhora realizada via BacenJud, ao argumento de ser o valor correspondente a proventos de aposentadoria, o que ensejaria sua impenhorabilidade, a teor do disposto no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil. O pedido comporta acolhimento, na medida em que demonstrado que aquele valor encontrado por meio de utilização do BacenJud (fls. 163 e 176) R\$ 542,18 (quinhentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos) corresponde a proventos de aposentadoria. Isso pode ser verificado ao se confrontar o comprovante de pagamento de aposentadoria de p. 171 e todas as movimentações financeiras do extrato bancário de p. 173, onde aquele referido valor e que aparece neste último como "bloqueado", se analisado juntamente com os demais saques/débitos, representa parte do valor total recebido como aposentadoria pelo executado. E, nessa hipótese, porque dito valor é impenhorável, há de ser restituído ao executado. A esse respeito, colhe-se da jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BLOQUEIO JUDICIAL DE DINHEIRO EM CONTA BANCÁRIA PELO SISTEMA BACEN JUD. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PLEITO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES. COMPROVAÇÃO DE QUE A CONTA EM QUE FOI EFETUADA A CONSTRIÇÃO É UTILIZADA PARA PERCEPÇÃO DOS VENCIMENTOS DO AGRAVANTE. BLOQUEIO DA TOTALIDADE DO SALDO DISPONÍVEL. IMPOSSIBILIDADE. PENHORA QUE ATINGIU A VERBA SALARIAL DO DEVEDOR, A QUAL GOZA DE IMPENHORABILIDADE (ART. 649, IV, DO CPC). NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE AOS SEUS VENCIMENTOS PARA GARANTIR SUA SUBSISTÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2011.014677-1, de Lages, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. 09-08-

2012). Diante do exposto, defiro o pedido de pp. 167/170 para, reconhecendo a impenhorabilidade da quantia bloqueada em p.176 por meio do BacenJud, determinar seja restituída ao executado, por meio da expedição do competente alvará. Expeça-se alvará para liberação do valor de R\$ 542,18 (quinhentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), com as correções incidentes, em benefício do executado. Intimem-se as partes acerca desta decisão, e a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se com urgência.

ADV: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC)

Processo 0322669-71.2014.8.24.0023 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: JADNA PELEGRIN DA SILVA - Embargante: JADNA PELEGRIN DA SILVA - Embargante: FERNANDO LUIZ BORGES - Embargante: FERNANDO LUIZ BORGES - Embargante: W. R. Santos Comércio de Alimentos LTDA - Embargante: W. R. Santos Comércio de Alimentos LTDA - Embargado: Banco Bradesco S/A - Embargado: Banco Bradesco S/A - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a impugnação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0324947-45.2014.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios - Exequente: Rosângela da Rosa Correa - Executado: AILTON APARECIDO DA SILVA - CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo para a parte executada se manifestar no processo. Fica intimada a parte autora para se manifestar/requerer o que de direito, no prazo de 90 (noventa) dias, ciente de que o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação.

ADV: SAYLES RODRIGO SCHUTZ (OAB 15426/SC), DENYSE THIVES DE CARVALHO MORATELLI (OAB 16550/SC), CARLOS BERKENBROCK (OAB 13520/SC)

Processo 0332837-35.2014.8.24.0023 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: Moisés da Silveira - Executado: Banco do Brasil S.A - Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo sem manifestação da parte executado acerca da intimação retro. Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, e cumpra a determinação de página 40 nos itens 2 e 3, sob pena de extinção.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C), RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 23518AS/C)

Processo 0300787-19.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Autor: Itaú - Unibanco S.A. - Autor: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Fridel Dietrich Kleuser - Réu: Fridel Dietrich Kleuser - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0301065-20.2015.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: ADILSON CHAVES DOS SANTOS - Réu: ADILSON CHAVES DOS SANTOS - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não

localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: PAULO ROBETO PONTES (OAB 69552/SC), PAULO ROBETO PONTES (OAB 023.533/SC)

Processo 0301171-79.2015.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Exequente: Marcos Vanderlei Faitel - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre o pagamento efetuado, devendo, em caso de concordância, informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: REJANE MAYER MENGUE LOPES OLIVEIRA (OAB 23559/SC)

Processo 0304453-28.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: SILVIA MARIA PASSOS - Autor: SILVIA MARIA PASSOS - Réu: A. Angeloni & Cia - Réu: A. Angeloni & Cia - Réu: Banco Bradescard S/A - Réu: Banco Bradescard S/A - Fica intimado o Procurador de que o processo está suspenso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, a parte autora será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotar as providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo e fica informada de que a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0019728-90.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: FLOPH HOTEIS E TURISMO LTDA - Embargante: José Amilton de Oliveira - Embargado: Itaú - Unibanco S.A. - Recebo os embargos à execução ofertados, eis que são tempestivos (CPC, art. 738, caput). Deixo de conceder o efeito suspensivo, porque não vislumbro a existência de risco de dano grave ou de difícil reparação (CPC, art. 739-A). Intimem-se, o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias (CPC, art. 740, primeira parte)

ADV: VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA (OAB 8331/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)

Processo 0030719-28.2015.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: SANDRA MARA BUBNIAK - I - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. II - Aguarde-se comunicação acerca dos efeitos em que recebido o recurso. Intimem-se.

ADV: PATRICIA DA SILVA BRANDÃO (OAB 344318SP)

Processo 0324087-10.2015.8.24.0023 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: FRANCISCO EUDES COUTINHO TORRES - Embargante: FRANCISCO EUDES COUTINHO TORRES - Embargado: Cooperativa de Crédito dos Médicos Profissionais Área Saúde e Contabilistas Grande Florianópolis - Embargado: Cooperativa de Crédito dos Médicos Profissionais Área Saúde e Contabilistas Grande Florianópolis - Intime-se a parte autora para emendar a

inicial no prazo de 10 (dez) dias, corrigindo o valor da causa com a observância do seguinte entendimento jurisprudencial: VALOR DA CAUSA. COM RAZÃO OS APELANTES. O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO DO BEM CONSTRITADO SEM, CONTUDO, ULTRAPASSAR AQUELE DO DÉBITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conforme entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, o valor da causa em embargos de terceiro deve corresponder ao valor do bem constritado, mas, sem exceder o valor do crédito cobrado na execução. (TJSC, Apelação Cível n. 2011.066011-6). No mesmo prazo deverá a parte autora complementar o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

ADV: EDUARDO DE MELLO E SOUZA (OAB 11073/SC)

Processo 0039227-60.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Interpretação / Revisão de Contrato - Embargante: Hantel Construções e Incorporações Ltda - Embargado: Banco Bradesco S/A - Hantel Construções e Incorporações Ltda, devidamente qualificada nos autos, opôs os presentes Embargos Declaratórios em face da decisão de fls. 105/106 dos autos 0324048-13.2015, alegando omissão da mesma ao deixar de analisar o pedido de reconhecimento de que a instituição bancária não apresentou demonstrativo de débito de acordo com o art. 28, §2º, I, da Lei 10.931/2004. Decido. É sabido que os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância. Assim, os embargos não operam novo julgamento, pois simplesmente devem afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura encontradas na decisão. Desta feita, aqueles que demonstram a pretensão de rediscutir questão que ficou claramente decidida, para modificá-la, não devem ter seus embargos admitidos, porquanto não é possível, de regra, na sede restrita e única da declaração, alterar, mudar ou aumentar o julgamento. A respeito, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery lecionam: “Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado”. (Código de Processo Civil comentado. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. p. 781). No caso dos autos, não encontro na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, pois a decisão de fl. 105/106 deixa claro que inexistem nos autos em apenso documentos que possam presumir a existência de abusividade no contrato. Ausente, pois, o pressuposto de admissibilidade necessário à interposição dos presentes Embargos de Declaração. Assim, conheço-os, e, considerando o teor da motivação acima, nego-lhes provimento, mantendo por seus próprios e jurídicos fundamentos a decisão lançada nos autos. Intime-se. Preclusa esta decisão, arquivem-se estes autos oportunamente com as cautelas de praxe.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 25511/SC)

Processo 0326899-25.2015.8.24.0023 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerido: Alan Carlos Alves - Trata-se de ação com a qual a parte autora pretende, liminarmente, através de procurador devidamente habilitado (pp. 6-9), a busca e apreensão de bem objeto de contrato de financiamento celebrado entre os litigantes, ao argumento de que a parte requerida se tornou inadimplente. Decido. Diga-se, por oportuno, que é dispensada a apresentação da via original dos títulos de crédito circuláveis por endosso nos processos que tramitam por meio virtual, mediante aplicação do disposto no art. 11, § 1.º, da Lei 11.419/06. No mais, a inicial está acompanhada do contrato de empréstimo com garantia fiduciária (pp. 10-13), assim como da comprovação da mora do devedor (pp. 14-15). Desta forma, e porque suficientemente comprovado o inadimplemento do devedor, restando preenchidos os requisitos previstos no § 2º do art. 2º, e caput do art. 3º, ambos do Decreto-Lei nº 911/69, a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente merece deferimento. Posto isso: a) Concedo a liminar pleiteada e determino a expedição de mandado

de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e descrito no contrato (placas EMU 8504), o qual deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça, observando que o bem deverá permanecer depositado no local onde se encontra caso já esteja apreendido judicialmente ou por ordem da autoridade de trânsito (salvo regularização naquela esfera), o que deverá ser certificado no momento do cumprimento do mandado. O bem deverá ser depositado em mãos da parte autora e/ou de pessoa indicada por ela (devendo o Oficial de Justiça declinar o nome do depositário e o endereço onde ficará depositado o bem). b) Cumprida a tutela de urgência, cite-se com as advertências legais para contestar em 15 (quinze) dias ou, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente (art. 3º, § 2º, do Decreto Lei nº 911/69), conforme cálculo apresentado com a inicial. c) Indeferido o cumprimento do mandado de busca e apreensão com as prerrogativas do §2º do artigo 172, do CPC, porquanto a ordem legal somente é prevista para os casos de citação e penhora, excetuando-se, pois, os casos de busca e apreensão. d) Cientifiquem-se eventuais garantidores.

ADV: RAFAEL MIGLIORINI (OAB 34520/SC)

Processo 0328145-56.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Rafael Migliorini - Réu: Banco Volkswagen S/A - Indeferido o benefício da justiça gratuita, tendo em vista o comprovante de rendimentos juntado em p. 29, além de ser dissonante da pretensão de depósito incidental das parcelas do contrato de financiamento de veículo a alegação de hipossuficiência econômica, situação que demonstra condição financeira para o pagamento das custas processuais (Resolução n. 04/06 do Eg. Conselho da Magistratura). Colhe-se da jurisprudência: Data Decisão: 17/12/2008. Agravo de Instrumento n. 2008.036472-6, de Videira. Relator: Des. Luiz César Medeiros. PROCESSUAL CIVIL, JUSTIÇA GRATUITA CF, ART. 5º, INC. LXXXIV LEI N. 1.060/50, ART. 4º PRESUNÇÃO DE VERACIDADE RELATIVA INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA INDEFERIMENTO IN LIMINE POSSIBILIDADE 1 “A presunção de hipossuficiência do peticionante, decorrente de lei, pode ser aniquilada, pois a simples declaração de pobreza na proemial, embora válida, não é prova inequívoca de sua afirmativa, especialmente quando o juiz verificar, pela natureza da lide e por outras provas e circunstâncias, que a parte, efetivamente, não faz jus à concessão do benefício. Pode o magistrado, utilizando-se de critérios próprios e havendo fundadas razões, indeferir de plano o pedido de assistência judiciária gratuita, expondo no decisor os motivos para tal expediente” (AI n. 2000.008551-0, Des. Volnei Carlin). Intime-se a parte autora acerca da presente decisão e para providenciar o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Decorrido o prazo em branco, intime-se pessoalmente para o mesmo fim e com prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida as providências pela parte autora, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

ADV: THIAGO ROUSSENQ INACIO (OAB 35705/SC)

Processo 0326008-04.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Denise de Oliveira Vaz - Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito - O art. 18, inc. II, da Resolução 3 de 2013 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, determina que “a correta ordenação das petições e respectivos documentos no momento do peticionamento eletrônico é de responsabilidade do usuário externo”. Desse modo, INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo nova digitalização de toda a inicial, incluindo a própria petição inicial e, evidentemente, os documentos que a instruem, desta feita recategorizando os documentos (petição inicial, procuração, declaração de hipossuficiência, documentos, GRJ, etc., na respectiva ordem), sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Em havendo dúvida, poderá a parte consultar o procedimento correto diretamente no sítio do TJSC (<http://portal.tjsc.jus.br/web/processoeletronico/procedimentos>), clicando no link “POP nº 05 - Categorização de petições (Atualizado em 01/10/2013)”. Em caso de extrema necessidade, em

persistindo eventuais dúvidas, deverá a parte autora dirigir-se ou entrar em contato com a Distribuição Judicial, a fim de que seja orientado sobre a forma correta. Efetuada a emenda, deverá o cartório tornar sem efeito a petição inicial e documentos ora apresentados. Após, voltem conclusos para análise da antecipação de tutela. Intime-se.

ADV: DANIELLE RIBEIRO HONÓRIO GAZAPINA (OAB 26467/SC)

Processo 0325528-26.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anatocismo - Autor: Silvio Zabiela - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Aliança Rs/sc - Sicredi Aliança Rs/sc - pretendida revisão, documento indispensável para a análise da presença de prova inequívoca acerca da verossimilhança do direito, requisito previsto no art. 273 do CPC para o deferimento da medida de urgência. Neste sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSCRIÇÃO DO NOME NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES POR INDISPONIBILIDADE DO CARNÊ MÍNGUA DE PROVAS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC NÃO PREENCHIDOS VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DEBILITADA DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. ‘A antecipação de tutela não é de ser prodigalizada à base de simples alegações ou suspeitas. Haverá de apoiar-se em prova preexistente, que, todavia, não precisa ser necessariamente documental. Terá, no entanto, que ser clara, evidente, portadora de grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável’ (Humberto Theodoro Júnior).” (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2006.039449-3, de Orleans. Relator: Des. Fernando Carioni). Intime-se desta decisão e para recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para o mesmo fim e com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento. Recolhidas as custas, cite-se para contestação no prazo legal e para juntada de cópia do contrato realizado entre as partes e objeto desta demanda, sob pena de incidência do disposto no art. 359, do CPC.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), SILMARA APARECIDA DE BARROS VALLE (OAB 15197/SC)

Processo 0002027-56.2003.8.24.0082/00001 (082.03.002027-3/0001) - Liquidação de Sentença - Requerente: Pedro Antônio Pozza - Requerido: Banco Bradesco S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 28/10/2015 a 26/11/2015, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Felipe Schmidt, 315, Ed. Aliança Sl. 401, Florianópolis/SC. 88010-00. Perito responsável pela realização da perícia designada: André Marquart

1ª Vara de Direito Bancário - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital - Bancário / 1ª Vara de Direito Bancário
Rua Anita Garibaldi, 365, Ed. Arthur Silveira, Centro - CEP 88020-120, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.bancario1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Giuliano Ziembowicz
Analista Jurídico: Ghesler Cavalcanti Soares
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Execução de Título Extrajudicial nº 0502889-69.2011.8.24.0023
Exequente: Banco Santander Brasil S.A/
Advogado: Luiz Fernando Brusamolín
Executado: Adir Cardoso Gentil/
Citando: Adir Cardoso Gentil, CPF 276.536.090-15, solteiro, brasileiro, comerciante.

Valor do Débito: R\$580.500,84 + acréscimos legais. Data do Cálculo: 17/08/2011. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 3 (três)

dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais. Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á à penhora de bens do executado. O executado poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo da citação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

2ª Vara de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO LEONE CARLOS MARTINS JÚNIOR
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL GHESLER CAVALCANTI SOARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1041/2015

ADV: JOAO ZANOTTO (OAB 2162/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0006777-89.2000.8.24.0023/00003 (023.00.006777-9/0003) - Liquidação de Sentença - Requerente: Abdon Foes Finardi - Requerido: BESC S/A Crédito Imobiliário - Ficam as partes intimadas da designação do dia 06/11/2015, às 16:00 horas, para realização da perícia complementar. Local da perícia: Rua Desembargador Vitor Lima, 260, sala 706 - Ed. Madison Center, Trindade. Perito responsável pela realização da perícia designada: Lisandro Fin Nishi.

ADV: MARCELLO SANTOS COELHO (OAB 20121/SC), RAPHAEL SANTOS COELHO (OAB 23070/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0031990-87.2006.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Louise Rainer Pereira Gionedis - Executado: Edson Cesconeto - Executado: Kathleen Cesconeto - Fica intimado o executado para se manifestar sobre o termo de penhora retro e, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0086857-93.2007.8.24.0023/00001 (023.07.086857-6/0001) - Execução de Sentença - Exequente: Antonio Manes - Executado: Banco do Brasil S/A - Vistos etc. Diante do pagamento (fls. 39), JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do credor, para levantamento dos valores depositados, observados os dados de fl. 43. Custas pelo(a)s devedor(a)s. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e ultimadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.

ADV: DIMITRI SBRUZZI KOTZIAS (OAB 19700/SC), JOSÉ ANTONIO ARAULDI (OAB 30425AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0099022-75.2007.8.24.0023/00002 (023.07.099022-3/0002) - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: Banco do Brasil S.A. - Impugnado: Estefano João Kotzias - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e científicas do prazo de 10 (dez)

dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: MARCELO CAETANO B. DE PAULA (OAB)

Processo 0068439-39.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Exequente: Eva Lenir Machado - Executado: Banco Santander - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulse o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: ALEXANDRO ASSIS CARVALHO (OAB 10911/SC), MICHELE COUTINHO DE AZEVEDO CARVALHO (OAB 33140/SC)

Processo 0068513-93.2009.8.24.0023 (023.09.068513-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Dimas Administradora de Consórcio S/C Ltda - Réu: Latina Rent A Car Ltda - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0700702-70.2012.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Itaú Unibanco S.A. - Executado: Rosa e Bandarra Comércio de Automóveis Ltda - Executado: Amanda Bandarra da Rosa - Executado: Cristiano Raul Rosa - Ficam intimadas as partes de que os presentes autos foram selecionados para o Mutirão de Conciliação de Direito Bancário que será realizado no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015. A data selecionada para seu processo foi dia 01/12/15, terça-feira, às 16:30 horas. O local da sessão de conciliação será no Prédio do Fórum Bancário, no gabinete do Juiz de Direito responsável pelo processo. Contamos com sua presença !

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC), RUBENS ALEXANDRE PEREIRA MACIEL (OAB 31095/SC), PRISCILA GEZISKI (OAB 16900/SC)

Processo 0802257-33.2012.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: BANCO ITAÚ S/A - Executado: JULIA MARIA LIMA PENNA ME - Executado: JULIA MARIA LIMA PENNA - Executado: MAURISONE LIMA RAMOS - Ficam intimadas as partes de que os presentes autos foram selecionados para o Mutirão de Conciliação de Direito Bancário que será realizado no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015. A data selecionada para seu processo foi dia 01/12/15, terça-feira, às 16:00 horas. O local da sessão de conciliação será no Prédio do Fórum Bancário, no gabinete do Juiz de Direito responsável pelo processo. Contamos com sua presença !

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0701766-18.2012.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Executado: Rayhf Costa - Exequente: Banco Itaú Unibanco S.A. - Executado: E-ynova do Brasil Comércio Importação e Exportação de Fitas Adesivas Ltda - Executado: Gilberto Silva Ramos - 1. Ante o exposto, determino a realização de consulta ao sistema BACEN JUD, a fim de verificar a possibilidade de ser penhorado o valor atualizado do débito almejado no presente feito, acrescido de honorários de advogado, bem como das custas processuais

e multa de 10% (CPC, art. 475-J, caput), se houver, junto a eventuais saldos existentes do devedor nas casas bancárias do País. 2. Em caso positivo, fica autorizado desde já o bloqueio e a transferência do valor existente, devendo, após, o Sr. Chefe de Cartório lavrar auto do penhora e intimar as partes para ciência e demais atos. 3. Na inexistência de saldos e na impossibilidade de renovação da ordem, defiro a consulta Renajud com o objetivo de averiguar a existência de veículos automotores em nome do executado. 4. Em sendo exitosa a busca, defiro, desde já, a inclusão da restrição eletrônica de transferência, licenciamento e circulação dos veículos encontrados, expedindo-se, após, o competente mandado de penhora. 5. Por fim, indefiro o pedido de utilização do Sistema INFOJUD, eis que “em face da necessidade de o juiz garantir o sigilo fiscal a todo contribuinte, apenas em caráter excepcional é que se tem admitido a requisição de informações à Delegacia da Receita Federal, para o efeito de averiguação de bens passíveis de penhora” (A.I. nº n. 2009.035287-2/000000, de Santa Cecília, rel: Jânio Machado, j. 22.9.09). 6. Cumpra-se e após, intime-se o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 7. Caso não haja manifestação do(a) exequente determino o arquivamento administrativo do feito.

ADV: OLAVO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 49142/SP)

Processo 0702107-44.2012.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Norton Pereira Ramos - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: ALICE BATISTA HIRT (OAB 16721/SC)

Processo 0814048-96.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: MARCIA AESCHLIMANN - Ficam intimadas as partes de que os presentes autos foram selecionados para o Mutirão de Conciliação de Direito Bancário que será realizado no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015. A data selecionada para seu processo foi dia 01/12/15, terça-feira, às 14:30 horas. O local da sessão de conciliação será no Prédio do Fórum Bancário, no gabinete do Juiz de Direito responsável pelo processo. Contamos com sua presença !

ADV: ALICE BATISTA HIRT (OAB 16721/SC)

Processo 0814165-87.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: ARION MARCELO GOELZER RIBEIRO - Ficam intimadas as partes de que os presentes autos foram selecionados para o Mutirão de Conciliação de Direito Bancário que será realizado no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015. A data selecionada para seu processo foi dia 01/12/15, terça-feira, às 14:00 horas. O local da sessão de conciliação será no Prédio do Fórum Bancário, no gabinete do Juiz de Direito responsável pelo processo. Contamos com sua presença !

ADV: ALICE BATISTA HIRT (OAB 16721/SC), PRISCILA GEZISKI (OAB 16900BS/C)

Processo 0814176-19.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Exequente: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Executado: MARCOS TEIXEIRA ORSINI - Ficam intimadas as partes de que os presentes autos foram selecionados para o Mutirão de Conciliação de Direito Bancário que será realizado no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015. A data

selecionada para seu processo foi dia 01/12/15, terça-feira, às 13:30 horas. O local da sessão de conciliação será no Prédio do Fórum Bancário, no gabinete do Juiz de Direito responsável pelo processo. Contamos com sua presença !

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC), IONEIA ILDA VERONEZE (OAB 14692/SC)

Processo 0803174-18.2013.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco J Safrá S/A - Autor: Banco J Safrá S/A - Réu: IONE GRACIELA PEREIRA - Réu: IONE GRACIELA PEREIRA - Fica intimado o Procurador de que o processo está suspenso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, a parte autora será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotar as providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo e fica informada de que a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516/SC), RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 23518AS/C)

Processo 0020040-37.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Réu: Harrynson Alexander Floriane - Ficam intimadas as partes de que os presentes autos foram selecionados para o Mutirão de Conciliação de Direito Bancário que será realizado no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015. A data selecionada para seu processo foi dia 01/12/15, terça-feira, às 17:00 horas. O local da sessão de conciliação será no Prédio do Fórum Bancário, no gabinete do Juiz de Direito responsável pelo processo. Contamos com sua presença !

ADV: ALICE BATISTA HIRT (OAB 16721/SC)

Processo 0815548-66.2013.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: BANCO SAFRA S/A - Executado: Mauro Viegas - Certifico que decorreu o prazo sem que o executado Mauro Viegas tenha oferecido embargos. Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0842189-91.2013.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: BV FINANCEIRA S/A CFI - Autor: BV FINANCEIRA S/A CFI - Réu: JORGE DE SOUZA MACHADO - Réu: JORGE DE SOUZA MACHADO - Fica intimado o Procurador de que o processo está suspenso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, a parte autora será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotar as providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo e fica informada de que a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA (OAB 22306/RS), SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA (OAB 41977AS/C)

Processo 0321513-48.2014.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Brasil S/A - Executado: BECKER & PERUZZO LTDA - Executado: DECIO DOMINGOS PERUZZO - Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, será realizada intimação pessoal para adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Fica ciente, ainda, de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0324183-59.2014.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Rozelene Laureci da Silva - Réu: Rozelene Laureci da Silva - Fica intimado o Procurador de que o processo está suspenso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, a parte

autora será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotar as providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo e fica informada de que a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: PRISCILA GEZISKI (OAB 16900BS/C)

Processo 0329799-15.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Edson Pinto Ribeiro - Ficam intimadas as partes de que os presentes autos foram selecionados para o Mutirão de Conciliação de Direito Bancário que será realizado no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015. A data selecionada para seu processo foi dia 01/12/15, terça-feira, às 15:00 horas. O local da sessão de conciliação será no Prédio do Fórum Bancário, no gabinete do Juiz de Direito responsável pelo processo. Contamos com sua presença !

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C), RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 23518AS/C)

Processo 0331274-06.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: SIMONE DE OLIVEIRA - Ficam intimadas as partes de que os presentes autos foram selecionados para o Mutirão de Conciliação de Direito Bancário que será realizado no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015. A data selecionada para seu processo foi dia 01/12/15, terça-feira, às 17:30 horas. O local da sessão de conciliação será no Prédio do Fórum Bancário, no gabinete do Juiz de Direito responsável pelo processo. Contamos com sua presença !

ADV: SAYLES RODRIGO SCHUTZ (OAB 15426/SC), DENYSE THIVES DE CARVALHO MORATELLI (OAB 16550/SC), CARLOS BERKENBROCK (OAB 13520/SC)

Processo 0332937-87.2014.8.24.0023 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: Newton Leopoldo Santos - Executado: Banco do Brasil S/A - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C), LUIZ LOPES BARRETO (OAB 23516/PR), RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 23518AS/C)

Processo 0336207-22.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Paulo Renato Gaiad - Ficam intimadas as partes de que os presentes autos foram selecionados para o Mutirão de Conciliação de Direito Bancário que será realizado no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015. A data selecionada para seu processo foi dia 01/12/15, terça-feira, às 18:00 horas. O local da sessão de conciliação será no Prédio do Fórum Bancário, no gabinete do Juiz de Direito responsável pelo processo. Contamos com sua presença !

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0001077-10.2015.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco Panamericano S/A - Impugnado: Denise Shibata - Fica intimado o Impugnante para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GUSTAVO PALMA SILVA (OAB 19770/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0021559-76.2015.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Wilson Jose Lopes Darella - 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Dessa forma, deverá o presente feito permanecer

suspenso, até o deslinde do agravo de instrumento, sendo que somente após haverá a liberação de valores a quem for de direito.

ADV: JERSON FREDERICO SEEMUND (OAB 10752/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0039690-02.2015.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Iriana Maria Franzoni Silva e outros - 1. Recebo a impugnação à execução de sentença. 2. Tendo em vista que o valor incontroverso já foi penhorado, via BACENJUD, estando ausente qualquer prejuízo à(o) exequente, concedo efeito suspensivo à presente impugnação. 3. Certifique-se nos autos da execução. 4. Intime-se a parte impugnada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, conclusos.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0327814-74.2015.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Jorge Guilherme Paz Fernandes - Certifico, para os devidos fins, que em consulta realizada no sistema RENAJUD, o veículo indicado na inicial não está registrado em nome da parte ré. Fica intimada a parte autora de que o cumprimento da liminar está suspensa, devendo o respectivo mandado ser recolhido, de acordo com a decisão proferida nos autos. Fica, ainda, intimada a parte autora para dar andamento ao processo, no prazo de 90 (noventa) dias, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, a parte autora será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotar as providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo e fica informada de que a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 2680/SC), RODRIGO GUALBERTO BRUGGEMANN (OAB 14863/SC), PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB 16513/SC), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB)

Processo 0002651-42.2002.8.24.0082 (082.02.002651-1) - Procedimento Ordinário - Autor: Continental Banco S/A - Réu: Evaldo Barreto Bossle Filho - Certifico, para os devidos fins, que o acórdão/decisão monocrática proferido em grau de recurso transitou em julgado. Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALICE BATISTA HIRT (OAB 16721/SC), PRISCILA GEZISKI (OAB 16900BS/C)

Processo 0302658-38.2014.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Itaú - Unibanco S.A. - Executado: Julia Maria Buratto Pereira - Ficam intimadas as partes de que os presentes autos foram selecionados para o Mutirão de Conciliação de Direito Bancário que será realizado no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015. A data selecionada para seu processo foi dia 01/12/15, terça-feira, às 15:30 horas. O local da sessão de conciliação será no Prédio do Fórum Bancário, no gabinete do Juiz de Direito responsável pelo processo. Contamos com sua presença !

3ª Vara de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO AURÉLIO GHISI MACHADO
ESCRIVÃO(JU) JUDICIAL GHESLER CAVALCANTI SOARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0758/2015

ADV: ROGERIO SILVEIRA (OAB 9096/SC), CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 12512/SC), TANIA PATRICIA SILVEIRA (OAB 14346/SC), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)

Processo 0011092-92.2002.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Exequente: Arnoldo Silva - Executado: Ford Factoring Fomento Comercial Ltda - Diante do silêncio do exequente quando intimado para dizer se ainda existiam valores a serem perseguidos, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 475-R e 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo devedor. Transitada em julgado e pagas as custas, se houver, archive-se. P. R. I

ADV: DIOGO NICOLAU PITSICA (OAB 13950/SC)

Processo 0028769-38.2002.8.24.0023 (023.02.028769-3) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Exequente: Transcontinental Empreendimentos Ltda - Executado: Umberto Consentino Neto - Certifico, para os devidos fins, que o acórdão/decisão monocrática proferido em grau de recurso transitou em julgado. Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ROSE MARY STRELOW ENGELS (OAB 11312/SC), DANIELLE STRELOW ENGELS (OAB 17145/SC)

Processo 0683232-07.2004.8.24.0023 (023.04.683232-0) - Monitória - Autor: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Corretores de Seguros Blumaneu/CREDICOR - Réu: Dionísio Corretora de Seguros Ltda - À vista do exposto, reconheço a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTA a presente ação ajuizada pela COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS CORRETORES DE SEGUROS BLUMENAU - CREDICOR contra DIONÍSIO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, com fulcro no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se

ADV: RODRIGO SCHMIDT SURJUS (OAB 20393/SC)

Processo 0689770-04.2004.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Valdenei Chagas de Moraes - Executado: Banco Panamericano S/A - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: VINÍCIOS SORGATTO COLLACO (OAB 11567/SC), ATANASIO EXTERKOETTER (OAB 16249/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0046062-16.2005.8.24.0023/00005 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Impugnante: Banco do Brasil - Impugnado: Adilson Rodrigues Porto - Ante os termos expostos, ACOLHO PARCIALMENTE a presente impugnação para, tão somente, determinar o recálculo dos valores pelo perito nomeado, observada a decisão transitada em julgado que manteve a taxa referencial (TR) como reajuste do valor residual garantido (VRG), porque assim pactuado no contrato revisado (cláusula 1.9 da fl. 23). IV - Pelo princípio da sucumbência, e em atenção à orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (Resp n. 1.134.186/RS), fixo os honorários sucumbenciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do advogado da impugnante, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, podendo ser compensados, nos termos

da Súmula 306 do STJ. Publique-se. Intimem-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)

Processo 0073577-21.2008.8.24.0023 (023.08.073577-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A C. F. I. - Réu: Jardelino Antonio Leite - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulse o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: EDUARDO SCHMITT JUNIOR (OAB 11381/SC)

Processo 0001172-50.2009.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Espólio de Norberto Cândido Silveira Júnior - Executado: Banco do Brasil S/A - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulse o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0061436-33.2009.8.24.0023 (023.09.061436-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu: Rounaldo Rafael de Oliveira - I - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do processo, sem oitiva da parte contrária porque sequer ultimada a citação, e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, lastro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. II - Custas pela parte autora, sem a redução prevista no art. 34 da Lei Complementar 156/97 porque exclusiva do processo de conhecimento. Honorários indevidos. III - Eventuais diligências não utilizadas poderão ser requeridas diretamente à Diretoria de Orçamentos e Finanças do Tribunal de Justiça. Honorários indevidos. P. R. I. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, arquivem-se os autos.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0501465-89.2011.8.24.0023 (023.11.501465-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Adriana Júlia Melo Barbosa - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulse o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: NEWTON DORNELLES SARATT (OAB 19248/SC)

Processo 0703369-63.2011.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios - Exequente: Newton Dornelles Saratt - Executado: Jutahy da Silveira Neto - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulse o feito no prazo de 5 (cinco) dias, ciente que sua inércia poderá acarretar a extinção do feito.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 17.280/SC)

Processo 0803933-16.2012.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BANCO PANAMERICANO S/A - Réu: FABIANO DARCI SILVINO - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em consequência, consolidar a propriedade e a posse do veículo descrito na inicial, nas mãos do proprietário fiduciário, tudo na forma do art. 3º, §§ 4º e 5º, do Decreto-Lei n.911/69. Condene o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento), do valor da causa, devidamente atualizado, conforme art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

ADV: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 208972/SP)

Processo 0810778-64.2012.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Rodobens S/A - Réu: DANIELE

MARQUES DOS SANTOS - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0705595-07.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Exequente: Coop. Créd. Peq. Emp, Microempresários Microempreendedores Reg Met. Fpolis-SICREDI Metropolitana - Executado: Neuri Vilson Donatti - CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo para a parte executada se manifestar no processo. Fica intimada a parte autora para se manifestar/requerer o que de direito, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0814508-83.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: SUZANA BARTIRIA ABREU - Autor: SUZANA BARTIRIA ABREU - Autor: SUZANA BARTIRIA ABREU - Autor: SUZANA BARTIRIA ABREU - Réu: Banco Finasa S/A - Réu: Banco Finasa S/A - Réu: Banco Finasa S/A - Réu: Banco Finasa S/A - Diante de todo o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido apresentado na AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, ajuizada por SUZANA BARTIRIA ABREU contra BANCO FINASA S/A, qualificados, para: a) determinar a exclusão de eventual cobrança da comissão de permanência, cabendo em caso de inadimplemento a cobrança unicamente dos juros médios de mercado, sem capitalização, juros de mora de 1% ao mês, e multa de 2%, não cumulativas; b) fixar o INPC como índice de correção monetária. Autorizo a repetição de indébito na forma simples, se ficar comprovada a existência de valor pago a maior pela parte autora, em cálculo que deverá ser realizado em liquidação de sentença. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais no percentual de 50%, e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. E condeno o réu ao pagamento das custas processuais no percentual de 50%, e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais reais), com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. Fica determinada a compensação dos honorários. P. R. I.

ADV: THIAGO MARCELO ZANELLA (OAB 20442/SC)
Processo 0801212-57.2013.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: PEDRO OLIVEIRA SILVA - Executado: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre o pagamento efetuado, devendo, em caso de concordância, informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0802889-25.2013.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Márcio Ayres de Oliveira - Exequente: Eduardo José Fumis Farias - Executado: Joelson Veloso - Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo sem manifestação da parte executado acerca da intimação retro. Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0804168-46.2013.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Réu: Afonso Ildo Diedrich - Réu: Afonso Ildo Diedrich - Réu: Afonso Ildo Diedrich - Cite-se o réu no seguinte endereço: Rua Leonel Pereira, 793, Lote 3, Quadra C, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88056-300, em Florianópolis/SC.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0804809-34.2013.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: BANCO BRADESCO S/A - Exequente: BANCO BRADESCO S/A - Executado: FRANCISCO JOSÉ NOBRE DE LIMA ME - Executado: FRANCISCO JOSÉ NOBRE DE LIMA ME - Executado: FRANCISCO JOSÉ NOBRE DE LIMA ME - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)

Processo 1020639-56.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Osmar José Lopes - Autor: Osmar José Lopes - Autor: Osmar José Lopes - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - HOMOLOGO o acordo efetuado entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, conforme art. 269, III e V, do CPC. II - Custas e honorários conforme ajustado no item 2. III - Eventuais diligências não utilizadas poderão ser requeridas diretamente à Diretoria de Orçamentos e Finanças do Tribunal de Justiça. P. R. I. Transitando em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se, mediante baixa nas estatísticas.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0312114-92.2014.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: MSM CONSTRUÇÕES LTDA ME - Executado: Miguel Silva Machado - Fica intimado o Procurador de que o processo está suspenso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, a parte autora será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotar as providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo e fica informada de que a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0312117-47.2014.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: TIAGO DIEDRICH - Fica intimado o Procurador de que o processo está suspenso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, a parte autora será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotar as providências necessárias ao desenvolvimento válido

do processo e fica informada de que a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0312616-31.2014.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Réu: Valdecir Panassol - Réu: Valdecir Panassol - II - Procedam-se as retificações junto ao SAJ. III - Diante da falta de interposição de recurso no prazo legal, arquivem-se os autos, conforme disposto na sentença de fls. 55. Intime-se.

ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 17759/SC), FERNANDO LUIZ PEREIRA (OAB 28499AS/C)

Processo 0312841-51.2014.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Panamericano S/A - Réu: LOURIVAL MACHADO - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em consequência, consolidar a propriedade e a posse do veículo descrito na inicial, nas mãos do proprietário fiduciário, tudo na forma do art. 3º, §§ 4º e 5º, do Decreto-Lei n.911/69. Condene o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$2.000,00, devidamente atualizado, conforme art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0013943-84.2014.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Sérgio Schulze & Advogados Associados SC - Executado: Marcio Dias Pires - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulse o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: EVANDRO JOSÉ LAGO (OAB 12679/SC)

Processo 0325572-79.2014.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Evandir Silva - Executado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Acrescentem-se aos autos principais a guia de recolhimento judicial e a certidão de pagamento de custas finais (fls. 16-17), assim como feito com a petição inicial, já que este incidente deve ser cancelado, conforme certidão e decisão de fls. 9-10. Depois, dê-se baixa no mapa estatístico.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SA FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0331365-96.2014.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: DEIVID WALLACE DE SOUSA SANTOS - Réu: DEIVID WALLACE DE SOUSA SANTOS - Fica intimado o Procurador de que o processo está suspenso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, a parte autora será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotar as providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo e fica informada de que a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)

Processo 0336505-14.2014.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Roldão Vaz Pires - Executado: Marta Rosa Roschel Pires - Fica intimado o Procurador de que o processo está suspenso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, a parte autora será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotar as providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo e fica informada de que a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Processo 0338319-61.2014.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Autor: Banco Itau Veículos S.A - Autor: Banco Itau Veículos S.A - Autor: Banco Itau Veículos S.A - Réu: Maria Ione Duarte - Réu: Maria Ione Duarte - Réu: Maria Ione Duarte - I - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do processo, sem oitiva da parte contrária porque sequer ultimada a citação, e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, lastro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. II - Não consta dos autos determinação para o bloqueio via Sistema Renajud. Caso a medida tenha sido efetivada, autorizo o cancelamento da restrição por ventura deliberada por este Juízo. III - Custas pela parte autora, sem a redução prevista no art. 34 da Lei Complementar 156/97 porque exclusiva do processo de conhecimento. Honorários indevidos. IV - Eventuais diligências não utilizadas poderão ser requeridas diretamente à Diretoria de Orçamentos e Finanças do Tribunal de Justiça. Honorários indevidos. P. R. I. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, arquivem-se os autos.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0337410-19.2014.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Réu: SERGIO JORGE DE SOUZA - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: SERGIO JORGE DE SOUZA - Réu: SERGIO JORGE DE SOUZA - I - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do processo, sem oitiva da parte contrária porque sequer ultimada a citação, e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, lastro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. II - Comunique-se o(a) oficial(a) de justiça para devolução do mandado por ventura em seu poder. III - Não consta dos autos determinação para o bloqueio via Sistema Renajud. Caso a medida tenha sido efetivada, autorizo o cancelamento da restrição por ventura deliberada por este Juízo. IV - Custas pela parte autora, sem a redução prevista no art. 34 da Lei Complementar 156/97 porque exclusiva do processo de conhecimento. Honorários indevidos. V - Eventuais diligências não utilizadas poderão ser requeridas diretamente à Diretoria de Orçamentos e Finanças do Tribunal de Justiça. Honorários indevidos. P. R. I. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, arquivem-se os autos.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0338001-78.2014.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Autor: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Réu: Transportadora Rocha Ltda Me - Réu: Transportadora Rocha Ltda Me - Fica intimado o Procurador de que o processo está suspenso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, a parte autora será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotar as providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo e fica informada de que a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0300578-50.2015.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Requerente: Banco PSA Finance Brasil S/A - Requerente: Banco PSA Finance Brasil S/A - Requerido: Nadia Maria Chodelli Salum - Requerido: Nadia Maria Chodelli Salum - I - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do processo, sem oitiva da parte contrária porque sequer ultimada a citação, e, em consequência, JULGO EXTINTO

o feito, lastro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. II - Não consta dos autos determinação para o bloqueio via Sistema Renajud. Caso a medida tenha sido efetivada, autorizo o cancelamento da restrição por ventura deliberada por este Juízo. III - Custas pela parte autora, sem a redução prevista no art. 34 da Lei Complementar 156/97 porque exclusiva do processo de conhecimento. Honorários indevidos. VI - Eventuais diligências não utilizadas poderão ser requeridas diretamente à Diretoria de Orçamentos e Finanças do Tribunal de Justiça. Honorários indevidos. P. R. I. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, arquivem-se os autos.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0306046-92.2015.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaúcard S/A - Executado: LUIZ AZEVEDO DA LUZ - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0307847-43.2015.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: FATIMA DA SILVA SILVA - Réu: FATIMA DA SILVA SILVA - I - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do processo, sem oitiva da parte contrária porque sequer ultimada a citação, e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, lastro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. II - Não consta dos autos determinação para o bloqueio via Sistema Renajud. Caso a medida tenha sido efetivada, autorizo o cancelamento da restrição por ventura deliberada por este Juízo. III - Custas pela parte autora, sem a redução prevista no art. 34 da Lei Complementar 156/97 porque exclusiva do processo de conhecimento. Honorários indevidos. VI - Eventuais diligências não utilizadas poderão ser requeridas diretamente à Diretoria de Orçamentos e Finanças do Tribunal de Justiça. Honorários indevidos. P. R. I. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, arquivem-se os autos.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP), ALBERTO GARCIA MENDES (OAB 40186/SC)
Processo 0310841-44.2015.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Safra S/A - Autor: Banco Safra S/A - Réu: ROSANE FELISBERTO - Réu: ROSANE FELISBERTO - Diante de todo o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido apresentado por BANCO SAFRA S/A para confirmar a liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, rescindindo o contrato e, em consequência, consolidando a propriedade e a posse do veículo descrito na inicial, nas mãos do proprietário fiduciário, tudo na forma do art. 3º, §§ 4º e 5º, do Decreto-Lei nº. 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Dec.-Lei nº 911/69, oficiando-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar, e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. E JULGO IMPROCEDENTE o pedido de impugnação ao valor dado à causa apresentado por ROSANE FELISBERTO. Condene a ré (em relação ao feito principal somente) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os

quais fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
Processo 0311890-23.2015.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Toyota do Brasil S/A - Autor: Banco Toyota do Brasil S/A - Réu: LAURO INACIO SCHUH - Réu: LAURO INACIO SCHUH - Fica intimado o Procurador de que o processo está suspenso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, a parte autora será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotar as providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo e fica informada de que a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP), ALBERTO GARCIA MENDES (OAB 40186/SC)
Processo 0019355-59.2015.8.24.0023 - Impugnação ao Valor da Causa - Alienação Fiduciária - Impugnante: Rosane Felisberto - Impugnado: Banco Safra S/A - Diante de todo o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido apresentado por BANCO SAFRA S/A para confirmar a liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, rescindindo o contrato e, em consequência, consolidando a propriedade e a posse do veículo descrito na inicial, nas mãos do proprietário fiduciário, tudo na forma do art. 3º, §§ 4º e 5º, do Decreto-Lei nº. 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Dec.-Lei nº 911/69, oficiando-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar, e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. E JULGO IMPROCEDENTE o pedido de impugnação ao valor dado à causa apresentado por ROSANE FELISBERTO. Condene a ré (em relação ao feito principal somente) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

ADV: RICARDO BERTONCINI (OAB 7276/SC), NEWTON DORNELLES SARATT (OAB 19248/SC)
Processo 0315402-14.2015.8.24.0023 - Exibição - Mútuo - Requerente: MERCADÃO TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - Requerente: MERCADÃO TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Bradesco S/A - I - DEFIRO o pedido de dilação (30 dias), conforme solicitado pelo banco réu à fl. 52. II - Após o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença.

ADV: CARLOS ALBERTO BAGINSKI FILHO (OAB 28837/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
Processo 0315875-97.2015.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Volkswagen S/A - Autor: Banco Volkswagen S/A - Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Antonio Carlos Duvanel de Almeida - Réu: Antonio Carlos Duvanel de Almeida - Réu: Antonio Carlos Duvanel de Almeida - I - HOMOLOGO o acordo efetuado entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, conforme art. 269, III e V, do CPC. II - Custas e honorários conforme ajustado, todavia, acaso o acordo disponha que as custas serão arcadas pela parte beneficiária da assistência Judiciária ou justiça gratuita, proceda-se de acordo com a circular 20/2009, para que a parte não beneficiada suporte no mínimo com 50% das custas. Todavia, na inexistência de ajuste acerca das custas processuais, estas serão suportadas por ambas as partes, observada eventualmente (e exclusivamente aos processos de conhecimento) a aplicação do art. 34

do Regimento de Custas. Eventuais diligências não utilizadas poderão ser requeridas diretamente à Diretoria de Orçamentos e Finanças do Tribunal de Justiça. III - Autorizo o cancelamento de eventual restrição do veículo descrito na inicial. P. R. I. Transitando em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se, mediante baixa nas estatísticas.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC), RENATA LANZARIN DE ALBUQUERQUE (OAB 34788/SC), VIVIANE GARCIA SOUZA DA SILVA (OAB 27263/SC)

Processo 0323002-86.2015.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Itaú Veículos S.A. - Requerente: Banco Itaú Veículos S.A. - Requerido: Elio Acacio de Andrade - Requerido: Elio Acacio de Andrade - Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, ambos do CPC, aplicando o 'princípio da causalidade', pois foi a mora posteriormente purgada pelo réu que provocou o ajuizamento da ação de busca e apreensão. Determino a devolução do veículo ao réu, no prazo de 5 (cinco) dias, ou de seu equivalente em dinheiro, segundo a Tabela Fipe, no caso de já ter ocorrido sua venda extrajudicial (TJSC, Apelação Cível n. 2014.093607-6, da Capital, rel. Des. Jânio Machado, j. 26-03-2015), sob pena de multa no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a quantia máxima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Autorizo o levantamento pelo autor dos eventuais valores depositados pelo réu neste feito, SOMENTE APÓS A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHADO (OAB 21694/SC), EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHADO (OAB 22.777/RS)

Processo 0326446-30.2015.8.24.0023 - Monitoria - Contratos Bancários - Requerente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Requerido: COFIPEL COMÉRCIO E ATACADISTA LTDA EPP - Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, será realizada intimação pessoal para adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Fica ciente, ainda, de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo.

ADV: EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHADO (OAB 21694/SC), EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHADO (OAB 22.777/RS)

Processo 0326446-30.2015.8.24.0023 - Monitoria - Contratos Bancários - Requerente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Requerido: COFIPEL COMÉRCIO E ATACADISTA LTDA EPP - Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, será realizada intimação pessoal para adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Fica ciente, ainda, de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo.

ADV: MAURICIO SCANDARELI MILCZEWSKI (OAB 25166/SC)

Processo 0328487-67.2015.8.24.0023 - Busca e Apreensão - Liminar - Requerente: Banco J. Safra S/A - Requerente: Banco J. Safra S/A - Requerido: Ana Maria Vieira Angelo - Requerido: Ana Maria Vieira Angelo - Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 90 (noventa) dias, referente ao novo endereço declinado na fl. 36. Decorrido o prazo sem manifestação, será realizada intimação pessoal para adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Fica ciente, ainda, de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0328821-04.2015.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Maria Albertina da Cruz Santos - Por tais razões, defiro a liminar. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, a ser depositado em mãos do requerente, observando-se no que for necessário o disposto no art. 172, § 2º, do CPC. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, conforme §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69: a) pagar a integralidade do débito indicado na inicial, no prazo de cinco dias, caso em que o bem será restituído livre do ônus; b) apresentar resposta, dentro de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

ADV: DENYSE THIVES DE CARVALHO MORATELLI (OAB 16550/SC)

Processo 0302407-20.2014.8.24.0082 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor - Exequente: Tulio Nascimento Rosa - Exequente: Tulio Nascimento Rosa - Exequente: Marília Rosa - Exequente: Marília Rosa - Executado: Banco do Brasil S.A - Executado: Banco do Brasil S.A - Assim, diante dos sinais claros de que o autor tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, indefiro o requerimento, determinando sua intimação para que, em trinta dias, efetue o pagamento das custas iniciais. III- Com respeito à autora Marília Rosa, defiro o benefício porque comprovada a sua hipossuficiência (fl. 44). Intime-se.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), CHAIANA BRASIL ROLDOLFO DA SILVEIRA (OAB 032.564/SC)

Processo 0302641-02.2014.8.24.0082 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Requerente: Judite Ferreira dos Santos - Requerente: Judite Ferreira dos Santos - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO ajuizada por JUDITE FERREIRA DOS SANTOS contra ITAÚ - UNIBANCO S/A, acolhendo a carência da ação por falta de interesse de agir, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do banco réu, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), porém, suspendo a exigibilidade da cobrança em razão de a autora ser beneficiária da Justiça Gratuita, desde já deferida. P. R. I

Abelardo Luz

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ABELARDO LUZ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MÔNICA FRACARI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELZANE SALETE CARNIEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1064/2015

ADV: DOUGLAS ALEXANDRE GOERGEN (OAB 28938/SC)

Processo 0300093-53.2014.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Vilmar Siqueira - Autor: Vilmar Siqueira - Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo o recurso de apelação de fls. 76/89, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se.

ADV: MARCIA HACK JACOVAS (OAB 35411/SC), PATRÍCIA DA SILVA MEDEIROS (OAB 37513/SC), MANUELA MARTINI (OAB 30304/SC)

Processo 0300247-71.2014.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Noeli Maia da Silva Costa - Requerido: Pittol Calçados - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos portais da presente ação indenizatória, com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC) e, em consequência: a) CONFIRMO a tutela antecipada concedida às fls. 39/40, determinando o cancelamento definitivo da restrição do nome e CPF da parte autora nos cadastros restritivos de crédito pela dívida mencionada nestes autos; b) DECLARO inexistente o débito no valor de R\$ 34,89 (Trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) do autor frente à parte ré pela dívida discutida neste autos; c) CONDENO a empresa requerida ao pagamento de danos morais em favor da parte autora, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC desde a presente data (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora, à razão de 1% ao mês, a partir do evento danoso (15.06.2014 fl. 28), data da inscrição indevida (Súmula 54 do STJ). Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se.

ADV: SÉRGIO DALBEN (OAB 6329/SC)

Processo 0300292-75.2014.8.24.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: L. M. B. Z. - Réu: L. M. B. Z. - Recebo o recurso de apelação de fls. 88/93, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as homenagens de estilo. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO GONÇALVES DE MENEZES (OAB 29689/SC)

Processo 0300360-25.2014.8.24.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Requerente: Valdemar Neres - Requerente: Valdemar Neres - Requerido: Julia dos Santos Neres - Requerido: Julia dos Santos Neres - Designo audiência de instrução e julgamento o dia 20/04/2016 às 14h. Intimem-se as testemunhas (pg. 23/24). Intime-se o autor bem como seu procurador. Cumpra-se.

ADV: PAULO ROBERTO KOHL (OAB 30897/SC), SÉRGIO DALBEN (OAB 6329/SC), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 26611/SC)

Processo 0300389-75.2014.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Janaina Veiga Silva - Requerente: Janaina Veiga Silva - Requerente: Carolina Veiga Silva - Requerente: Carolina Veiga Silva - Requerido: ESTADO DE SANTA CATARINA - Requerido: ESTADO DE SANTA CATARINA - Ficam intimadas as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir e os fatos a serem provados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Acaso optem pela prova testemunhal, deverão apresentar, no mesmo prazo, o respectivo rol e informar se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC), IDALINO DE ANDRADE (OAB 5915/SC)

Processo 0001742-29.2014.8.24.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Ronaldo Antônio Luzzi - Exequente: Neiva Cipriani Luzzi - Executado: Banco do Brasil S/A - À vista do exposto, JULGO EXTINTO o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado,

certifique-se e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na estatística.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), FRANCIELI TELLES VIEIRA BORTOLI (OAB 35306/SC)

Processo 0300491-97.2014.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Getúlio Dornelles da Cruz - Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos portais da presente ação indenizatória, com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC) e, em consequência: a) CONFIRMO a tutela antecipada concedida às fls. 29/30, determinando o cancelamento definitivo da restrição do nome e CPF do autor nos cadastros restritivos de crédito pela dívida mencionada nestes autos; b) DECLARO inexistente o débito no valor de R\$ 53,54 (Cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) do autor frente à parte ré; c) CONDENO a empresa requerida ao pagamento de danos morais em favor da parte autora, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC desde a presente data (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora, à razão de 1% ao mês, a partir do evento danoso (11.10.2012 fl. 19), data da inscrição indevida (Súmula 54 do STJ). Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se.

ADV: GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 26611/SC)

Processo 0300517-95.2014.8.24.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: LEANDRO JOSE TEDESCO - Executado: JOSÉ AMARILDO TEDESCO - Executado: Antonio Antunes de Oliveira - Fica intimado o Credor para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação da contadoria de fl. 83.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI (OAB 7910/SC)

Processo 0300576-83.2014.8.24.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Rüdiger Automóveis Ltda - Executado: Assis Brasil Godoi - Fica intimado o credor para pagamento da diligência do oficial de justiça, para possibilitar expedição de mandado. para tanto deverá entrar em contato com a contadoria pelo fone (049) 3445-8110 ou e-mail abelardoluz.contadoria@tjsc.jus.br.

ADV: ALBERTO KNOLSEISEN (OAB 31260/SC), NATANIEL MARTINS MANICA (OAB 32700/SC)

Processo 0300592-37.2014.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Valdecir Spada - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Ficam intimadas as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir e os fatos a serem provados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Acaso optem pela prova testemunhal, deverão apresentar, no mesmo prazo, o respectivo rol e informar se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

ADV: ALBERTO KNOLSEISEN (OAB 31260/SC), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 26611/SC)

Processo 0300662-54.2014.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: LEONARDO PERUZO - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Ficam intimadas as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir e os fatos a serem provados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Acaso optem pela prova testemunhal, deverão apresentar, no mesmo prazo, o respectivo rol e informar se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

ADV: RODRIGO JUCHEM MACHADO LEAL (OAB 20705/SC), THAYANNE DE CAMPOS (OAB 28487/SC), ERIAL LOPES DE HARO (OAB 21167/SC), ARLEY CHARLES RUAS LUBI (OAB 32518/SC), SACHA BRECKENFELD RECK (OAB 38083/PR), VANESSA V. LISBOA DE ALMEIDA (OAB 28360/SC), DANIELLE WARDOWSKI CINTRA MARTINS (OAB 57151/PR), PAULA LORENZ (OAB 39816/SC), LUIZA HELENA GONÇALVES (OAB 38224/PR), ALBERTO GARCIA MENDES (OAB 40186/SC)

Processo 0300728-34.2014.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Autor: SOLANGE VELOSO - Autor: VALMOR DE JESUS LUCAS DOS SANTOS - Requerido: Hospital Nossa Senhora Aparecida Ltda - Requerido: Município de Abelardo Luz - Requerido: CIDEMAR TELLES DA SILVA - Ficam intimadas as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir e os fatos a serem provados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Acaso optem pela prova testemunhal, deverão apresentar, no mesmo prazo, o respectivo rol e informar se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

ADV: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO (OAB 20053/SC), ALBERTO KNOLSEISEN (OAB 31260/SC)

Processo 0300761-24.2014.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: VALMOR BACCIN - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Ficam intimadas as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir e os fatos a serem provados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Acaso optem pela prova testemunhal, deverão apresentar, no mesmo prazo, o respectivo rol e informar se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

ADV: DELIRES LOURDES SGARBOSSA CADORE (OAB 3594/SC)

Processo 0300770-83.2014.8.24.0001 - Monitoria - Cheque - Requerente: Luiz Fernando Ferneda - Requerido: Sergio Gubert - À vista do exposto, JULGO EXTINTO o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na estatística.

ADV: KELLI CRISTIANE CIMADON GONZALEZ (OAB 21718/SC), MAIQUEL ORLANDI (OAB 36195/SC)

Processo 0300783-82.2014.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: GILMAR ORILDO FIORI - Réu: AUTO POSTO FLORES E SOARES LTDA - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos portais da presente ação indenizatória, com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC) e, em consequência: a) CONFIRMO a tutela antecipada concedida às fls. 32/33, determinando o cancelamento definitivo da restrição do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito pela dívida mencionada nestes autos; b) DECLARO inexistente o débito referente ao cheque n. 851202 do Banco do Brasil no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de titularidade do autor; c) CONDENO a empresa requerida ao pagamento de danos morais em favor da parte autora, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC desde a presente data (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora, à razão de 1% ao mês, a partir do evento danoso (23.05.2014) (Súmula 54 do STJ). Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP), FRANCIÉLI TELLES VIEIRA BORTOLI (OAB 35306/SC), RICARDO AGUIAR FERONE (OAB 65447/PR)

Processo 0300794-14.2014.8.24.0001 - Procedimento Ordinário -

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: F. de A. O. - Requerido: T. S. S/A - Intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir e os fatos a serem provados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Acaso optem pela prova testemunhal, deverão apresentar, no mesmo prazo, o respectivo rol e informar se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Cumpra-se.

ADV: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO (OAB 20053/SC), ALBERTO KNOLSEISEN (OAB 31260/SC)

Processo 0300796-81.2014.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Terezinha de Jesus Cunico - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Ficam intimadas as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir e os fatos a serem provados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Acaso optem pela prova testemunhal, deverão apresentar, no mesmo prazo, o respectivo rol e informar se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

ADV: ALBERTO KNOLSEISEN (OAB 31260/SC), MARCELO ADRIAM DE SOUZA (OAB 32712/SC)

Processo 0300839-18.2014.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Dirce Lorenzi Maria - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Ficam intimadas as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir e os fatos a serem provados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Acaso optem pela prova testemunhal, deverão apresentar, no mesmo prazo, o respectivo rol e informar se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

ADV: MARIÉLI TEDESCO DALBEN (OAB 38598/SC), GILBERTO GALESKI (OAB 25328/SC), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 26611/SC)

Processo 0300047-30.2015.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Leocir Giacomini - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Abelardo Luz - Ficam intimadas as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir e os fatos a serem provados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Acaso optem pela prova testemunhal, deverão apresentar, no mesmo prazo, o respectivo rol e informar se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

ADV: PAULA CASSETTARI FLÓRES (OAB 22455/SC), TIAGO SOMENSI (OAB 34166/SC)

Processo 0300058-59.2015.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jeferson Luiz Ferreira - Réu: Bradesco Seguros e Previdência S/A - À vista do exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado, certifique-se e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na estatística.

ADV: MANUELA MARTINI (OAB 30304/SC)

Processo 0300072-43.2015.8.24.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz - Crediluz - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz - Crediluz - Executado: Jhonatan Fernandes de Souza - Executado: Jhonatan Fernandes de Souza - À vista do exposto, JULGO EXTINTO o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se.

se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na estatística.

ADV: ALBERTO KNOLSEISEN (OAB 31260/SC), MARCELO ADRIAM DE SOUZA (OAB 32712/SC)

Processo 0300124-39.2015.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ivone Tedesco de Marco - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Ficam intimadas as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir e os fatos a serem provados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Acaso optem pela prova testemunhal, deverão apresentar, no mesmo prazo, o respectivo rol e informar se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), MANUELA MARTINI (OAB 30304/SC)

Processo 0300126-09.2015.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Maritania Scheis de Souza - Requerente: Maritania Scheis de Souza - Requerido: HDI Seguros S/A - Requerido: HDI Seguros S/A - À vista do exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado, certifique-se e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na estatística.

ADV: LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794/SC), ARLEY CHARLES RUAS LUBI (OAB 32518/SC)

Processo 0300154-74.2015.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Evandro Cattapan - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - À vista do exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado, certifique-se e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na estatística.

ADV: MANUELA MARTINI (OAB 30304/SC)

Processo 0300184-12.2015.8.24.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz - Crediluz - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz - Crediluz - Executado: Dalcir Otavio Bombana - Executado: Dalcir Otavio Bombana - Executado: Lourival Moreira - Executado: Lourival Moreira - Executado: Valmor Emilio da Silva - Executado: Valmor Emilio da Silva - Executado: Rosemar de Oliveira Vaz - Executado: Rosemar de Oliveira Vaz - À vista do exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado, certifique-se e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na estatística.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADELIO RODRIGUES (OAB 15442/SC)

Processo 0000415-15.2015.8.24.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Louise Rainer Pereira Gionédís - Executado: Decundino de Oliveira da Luz - Executado: Juarez de Oliveira da Luz - À vista do exposto, JULGO EXTINTO o feito, o que faço com fundamento no

artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na estatística.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0300222-24.2015.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Nelson Francisco Martini - Requerente: Nelson Francisco Martini - Requerido: Banco do Brasil S/A - Abelardo Luz - Requerido: Banco do Brasil S/A - Abelardo Luz - Intime-se a parte demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de pg. 150, nos moldes do artigo 267, §4º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: GILBERTO GALESKI (OAB 25328/SC)

Processo 0300318-39.2015.8.24.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Município de Abelardo Luz - Requerente: Município de Abelardo Luz - Requerido: Gesandro Maciel - Requerido: Gesandro Maciel - Requerido: Jean Carlos Maciel - Requerido: Jean Carlos Maciel - Requerido: Cleverson Maciel - Requerido: Cleverson Maciel - Assim, à vista do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO o feito, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

ADV: DAIANE APARECIDA DA CRUZ LAZZAROTTO (OAB 32090/SC)

Processo 0300373-87.2015.8.24.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Crediamai - Agência de Microcrédito - Exequente: Crediamai - Agência de Microcrédito - Executado: Valmir Ramos - Executado: Valmir Ramos - Executado: Adriano Jaco de Oliveira - Executado: Adriano Jaco de Oliveira - Fica intimado o credor para pagamento da diligência do Oficial de Justiça na localidade de Linha Bom Sucesso, para possibilitar expedição de mandado. Para tanto deverá entrar em contato com a Contadoria pelo fone (049) 3445-8110 ou e-mail abelardoluz.contadoria@tjsc.jus.br

ADV: PAULA PASQUAL (OAB 16164/SC)

Processo 0300566-05.2015.8.24.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: AGROPECUARISTA E CEREALISTA MARTENDAL LTDA - Executado: Sergio Vitt de Cândido - Fica intimado o procurador do Credor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 44.

ADV: ALOÍSIO DE CAMARGO FONSECA (OAB 17621/PR)

Processo 0300614-61.2015.8.24.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Marini Materiais de Construção Ltda. - Executado: Alexandre da Silva - À vista do exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado, certifique-se e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na estatística.

ADV: ELENICE DE FÁTIMA PRESTES DOS SANTOS (OAB 35323/SC), PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0300616-31.2015.8.24.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Watson Alves das Chaves -

Réu: Vatson Alves das Chaves - Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o reconhecimento do pedido por parte da ré, que quitou a integralidade do débito objeto desta ação e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação de busca e apreensão em alienação fiduciária ajuizada pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em desfavor de Vatson Alves das Chaves, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte autora, para liberação do valor depositado em juízo. Proceda-se o levantamento da restrição judicial que pende sobre o veículo. Cumpra-se em cartório. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da demanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

ADV: ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES (OAB 18615/SC)
Processo 0300646-66.2015.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Marca - Autor: D. S/A - Réu: L. N. S. - Réu: G. & G. LTDA - M. - Réu: I. M. - À vista do exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Proceda-se a liberação dos produtos apreendidos, conforme requisitado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado, certifique-se e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na estatística.

ADV: ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES (OAB 18615/SC)
Processo 0300648-36.2015.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Marca - Autor: G. F. P. A. - Réu: J. G. M. - G. E. - Réu: I. e S. A. L. - Réu: Z. S. T. - M. - À vista do exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Proceda a liberação dos produtos apreendidos, conforme requisitado. Transitada em julgado, certifique-se e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na estatística.

ADV: ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES (OAB 18615/SC)
Processo 0300649-21.2015.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Marca - Autor: G. F. P. A. - Réu: G. A. E. L. M. - Réu: L. G. da S. e S. M. E. - Réu: C. de C. M. LTDA - Réu: J. M. B. - À vista do exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Proceda-se a liberação dos produtos apreendidos, conforme requisitado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado, certifique-se e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na estatística.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0300696-92.2015.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Dorvalino Alves de Chagas - Réu: Banco Itaucard S/A - Assim, à vista do exposto, HOMOLOGO o pedido dedesistência, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO o feito, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela parte autora. Sem honorários advocatícios, posto que ainda não foi angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

ADV: ANA CARLA REGENSBURGER CALESSO (OAB 20053/SC)
Processo 0300708-09.2015.8.24.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Vilson da Silva - Fica intimado o procurador do Credor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a informação de fl. 22.

ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)
Processo 0300713-31.2015.8.24.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaucard S/A - Executado: Esmerilda Pinheiro - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ELENICE DE FÁTIMA PRESTES DOS SANTOS (OAB 35323/SC)
Processo 0300763-57.2015.8.24.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Adimir Joaquim Mariano da Silva - A. da Her.: Severino Mariano da Silva - À vista do exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado, certifique-se e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na estatística.

ADV: EDUARDO E. TOBERA FILHO (OAB 45755/PR)
Processo 0300778-26.2015.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Aleixo Giroto - Requerido: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o procurador do autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 23/46, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VINICIUS ROMANINI (OAB 26180/SC)
Processo 0300839-81.2015.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Salete Delirio da Silva de Campos - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S/A - Fica intimado o procurador do autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 42/243, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANA CLÁUDIA TRINDADE (OAB 32565/SC)
Processo 0300855-35.2015.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa - Requerente: Arno e Chiapetti Comércio de Veículos Ltda - Requerido: Luciano Dagostini - Requerido: Angelita Aparecida Schuk - À vista do exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado, certifique-se e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na estatística.

ADV: DIEGO BALEM (OAB 99803/SC), LUIZA HELENA GONÇALVES (OAB 38224/PR)
Processo 0001575-75.2015.8.24.0001 - Embargos de Declaração - Erro Médico - Embargante: Hospital Nossa Senhora Aparecida Ltda - Embargado: Rivair Dutra - Assim, REJEITO os embargos declaratórios. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GILBERTO GALESKI (OAB 25328/SC), JOACIR MARCOS CORRÊA (OAB 35583/SC)
Processo 0300897-84.2015.8.24.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Dilceu Antoninho Maciel - Requerido: Edinéia de Fátima Fortuna - Ficam intimadas as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir e os fatos a serem provados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Acaso optem pela prova testemunhal, deverão apresentar, no mesmo

prazo, o respectivo rol e informar se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

ADV: ALBERTO KNOLSEISEN (OAB 31260/SC)

Processo 0300974-93.2015.8.24.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Valmir Narciso - Requerido: Estado de Santa Catarina - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a conforme Portaria 90/2015 desta comarca, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se

ADV: JOSIANI SANTIN (OAB 19400/SC)

Processo 0300981-85.2015.8.24.0001 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Energia Elétrica - Impetrante: Edson Marães Luciano - Impetrante: Edson Marães Luciano - Impetrado: Celesc Distribuição S/A - Impetrado: Celesc Distribuição S/A - Impetrado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Impetrado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Impetrado: Gerente da Celesc do Município de Abelardo Luz - Impetrado: Gerente da Celesc do Município de Abelardo Luz - Impetrado: Gerente da Casan - Companhia de Água e Saneamento Catarinense do Município de Abelardo Luz - Impetrado: Gerente da Casan - Companhia de Água e Saneamento Catarinense do Município de Abelardo Luz - Ante o exposto, reconheço a decadência do direito à impetração do presente mandado de segurança e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO com resolução de mérito, nos termos do artigo 10, da Lei n. 12.016/2009. Custas pelo impetrante, suspensa a exigibilidade, pois defiro, neste momento, a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se.

ADV: JOSIANI SANTIN (OAB 19400/SC)

Processo 0300982-70.2015.8.24.0001 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Energia Elétrica - Impetrante: Derli Oraci Motta - Impetrante: Derli Oraci Motta - Impetrado: Gerente da Celesc do Município de Abelardo Luz - Impetrado: Gerente da Celesc do Município de Abelardo Luz - Impetrado: Gerente da Casan - Companhia de Água e Saneamento Catarinense do Município de Abelardo Luz - Impetrado: Gerente da Casan - Companhia de Água e Saneamento Catarinense do Município de Abelardo Luz - Impetrado: Celesc Distribuição S/A - Impetrado: Celesc Distribuição S/A - Impetrado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Impetrado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, reconheço a decadência do direito à impetração do presente mandado de segurança e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO com resolução de mérito, nos termos do artigo 10, da Lei n. 12.016/2009. Custas pelo impetrante, suspensa a exigibilidade, pois defiro, neste momento, a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se.

ADV: JOSIANI SANTIN (OAB 19400/SC)

Processo 0300984-40.2015.8.24.0001 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Energia Elétrica - Impetrante: Vanderlei da Silva Ferreira - Impetrante: Vanderlei da Silva Ferreira - Impetrado: Celesc Distribuição S/A - Impetrado: Celesc Distribuição S/A - Impetrado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Impetrado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Impetrado: Gerente da Celesc do Município de Abelardo Luz - Impetrado: Gerente da Celesc do Município de Abelardo Luz - Impetrado: Gerente da Casan - Companhia de Água e Saneamento Catarinense do Município de Abelardo Luz - Impetrado: Gerente da Casan - Companhia de Água e Saneamento Catarinense do Município de Abelardo Luz - Ante o exposto, reconheço a decadência do direito à impetração do presente mandado de segurança e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO com resolução de mérito, nos termos do artigo 10, da Lei n. 12.016/2009. Custas pelo impetrante, suspensa a exigibilidade, pois defiro, neste momento, a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se.

ADV: JOSIANI SANTIN (OAB 19400/SC)

Processo 0300985-25.2015.8.24.0001 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Energia Elétrica - Impetrante: Vilson da Silva - Impetrante: Vilson da Silva - Impetrado: Celesc Distribuição S/A - Impetrado: Celesc Distribuição S/A - Impetrado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Impetrado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Impetrado: Gerente da Celesc do Município de Abelardo Luz - Impetrado: Gerente da Celesc do Município de Abelardo Luz - Impetrado: Gerente da Casan - Companhia de Água e Saneamento Catarinense do Município de Abelardo Luz - Ante o exposto, reconheço a decadência do direito à impetração do presente mandado de segurança e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO com resolução de mérito, nos termos do artigo 10, da Lei n. 12.016/2009. Custas pelo impetrante, suspensa a exigibilidade, pois defiro, neste momento, a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se.

ADV: LEONIR BAGGIO (OAB 6178/SC)

Processo 0005789-71.2012.8.24.0080 (080.12.005789-1) - Monitória - Nota Promissória - Requerente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Requerido: Valéria Aparecida Andrade - Fica intimado o procurador da requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 53.

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Abelardo Luz / Vara Única

Avenida Padre João Smedt, 1.667, Centro - CEP 89830-000, Fone: (49) 3445-8103, Abelardo Luz-SC - E-mail: abelardoluz.unica@tjsc.jus.br Juíza de Direito: Mônica Fracari

Chefe de Cartório: Elzane Salete Carniel

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002365-35.2010.8.24.0001

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Denunciado: Iago Fernando de Monteiro/

Intimando(a)(s): Iago Fernando de Monteiro, Moinho localizado cerca de 2KM, após a entrada da cidade, às margens da rodovia., Fone 55-9645-2607, Palmeira das Missões-RS, RG 6475432, nascido em 28/04/1992, Solteiro, brasileiro(a), natural de Bento Gonçalves-RS, Auxiliar de Serviços Gerais (Panifício Nobre, às margens da SC 467, em frente ao Posto Delta e ao lado da Rodoviária.), pai Jaime Monteiro, mãe Salete Maria Festa

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R\$ 234,37, data do cálculo 26/10/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Abelardo Luz (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Abelardo Luz / Vara Única

Avenida Padre João Smedt, 1.667, Centro - CEP 89830-000, Fone: (49) 3445-8103, Abelardo Luz-SC - E-mail: abelardoluz.unica@tjsc.jus.br Juíza de Direito: Mônica Fracari

Chefe de Cartório: Elzane Salete Carniel

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001731-39.2010.8.24.0001

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
 Denunciado: Marcelo Soares dos Santos/
 Intimando(a)(s): Marcelo Soares dos Santos, Avenida Padre João Smedt/Fone 32655500, 2266, Final do calçamento/Casa cor rosa, Bairro Aparecida - CEP 89830-000, Fone (049)999-42287, Abelardo Luz-SC, CPF 052.712.619-56, RG 4.389.859, nascido em 04/02/1987, Solteiro, brasileiro(a), natural de Mariópolis-PR, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Paulino dos Santos, mãe Eva Isadete Soares dos Santos
 Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R\$ 262,13, data do cálculo 26/10/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
 Abelardo Luz (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Abelardo Luz / Vara Única
 Avenida Padre João Smedt, 1.667, Centro - CEP 89830-000, Fone: (49) 3445-8103, Abelardo Luz-SC - E-mail: abelardoluz.unica@tjsc.jus.br
 Juiz (a) de Direito: Mônica Fracari
 Chefe de Cartório: Elzane Salette Carniel
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS
 Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002319-80.2009.8.24.0001
 Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
 Denunciado: Rafael Campolim/
 Intimando(a)(s): Rafael Campolim, Rua José Santin, 80, Aparecida - CEP 89830-000, Abelardo Luz-SC, RG 5519961, nascido em 15/01/1987, Solteiro, brasileiro(a), natural de Mangueirinha-PR, Carpinteiro, pai Batista Campolin, mãe Tereza Oliveira
 Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R\$ 13.264,24, data do cálculo 26/10/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
 Abelardo Luz (SC), 26 de outubro de 2015.

Anchieta

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ANCHIETA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
 JUIZ(A) DE DIREITO MARTA REGINA JAHNEL
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIANE NÁDILA FAVRETTO BIANCHI
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0374/2015

ADV: ADILSON JOSÉ BRUGNARA (OAB 22258/SC)
 Processo 0001468-67.2011.8.24.0002 (002.11.001468-7) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra a Flora - Autor: Ministério Público - Autor: Ministério Público - Autor: Ministério Público -

Denunciado: Egon Feil - Denunciado: Egon Feil - Denunciado: Egon Feil - Defiro a prorrogação do período de prova, a fim de que seja cumprida a condição "a" da suspensão condicional do processo, pelo prazo de 45 dias (a contar da intimação da parte), período em que o processo deverá permanecer suspenso. Intime-se pessoalmente o denunciado, bem como seu Defensor, nos termos da manifestação ministerial de fls. 134/136.

ADV: LUIZ GERALDO GOMES DOS SANTOS (OAB), MARIA ELIZABETE FRIPP DOS SANTOS (OAB 24995/SC)

Processo 0000647-92.2013.8.24.0002 (002.13.000647-7) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Henrique Rodrigues Leão - I - Preenchidos os requisitos legais, recebo os recursos de apelação. II - Intimem-se os recorrentes para oferecimento de suas razões, no prazo legal. III - Após, intimem-se os recorridos para apresentar contrarrazões, no prazo de lei. III - Por fim, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo.

ADV: MARIA ELIZABETE FRIPP DOS SANTOS (OAB 24995/SC)

Processo 0000181-64.2014.8.24.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Registro / Porte de arma de fogo - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Marcos Alberto Mayer - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais.

ADV: SANDRO PRESSER (OAB 15091BS/C), CLAYR ULYSSES SEGANFREDO (OAB 1344B/SC)

Processo 0900038-50.2014.8.24.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção passiva - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: M. S. L. - Ficam intimadas as partes para diligências, no prazo de 02 (dois) dias.

Anita Garibaldi

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ANITA GARIBALDI

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
 JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA PEREIRA NUNES
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OTÁVIO JOSÉ SUPPI
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0493/2015

ADV: RODRIGO GHIGGI (OAB 20426/SC)

Processo 0000004-35.1993.8.24.0003/00004 (003.93.000004-0/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Município de Anita Garibaldi - SC - Executado: Antonio Andrade de Mattos - Executado: Delomei Galli - Executado: Valmor de Souza Dutra - Executado: Dilva Maria de Castilhos - Executado: José Lourenço Fanni - Executado: Amauri Schueda - Em que pese devidamente intimado e advertido (fl. 364), permaneceu o executado inerte diante da determinação de fl. 363, razão pela qual, homologo o laudo apresentado pelo Oficial de Justiça à fl. 348, para atribuir aos bens penhorados o valor total de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais). Defiro os requerimentos do Ministério Público de fl. 354, e concedo ao executado Valmor de Souza Dutra o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que realize a alienação por iniciativa particular dos imóveis rurais penhorados, constante das matrículas nº R-1-5.670 e R-1-7.705, nos moldes do art. 685-C do Código de Processo Civil. Anoto, desde já, que os bens não poderão ser alienados por valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação judicial (fl. 348) . Intimem-se.

ADV: JUSCELINO DE MATTOS (OAB 6234/SC)

Processo 0000004-35.1993.8.24.0003/00005 (003.93.000004-0/05) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Executado: Dilva Maria de Castilhos - Executado: José Lourenço Fanni - Exequente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Município de Anita Garibaldi - SC - Executado: Antonio Andrade de Mattos - Executado: Delomei Galli - Executado: Valmor de Souza Dutra - Em que pese devidamente intimado e advertido (fl. 572), o executado deixou de recolher o valor dos honorários periciais conforme determinação de fl. 571, razão pela qual, homologo o laudo apresentado pelo Oficial de Justiça à fl. 556, para atribuir ao bem penhorado o valor de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais). A manifestação de fls. 574-575 não tem o condão de afastar do executado a obrigatoriedade do recolhimento dos honorários periciais, já que a prova foi por si requerida. Defiro o requerimento do Ministério Público de fl. 561, letra "A", e concedo ao executado Antônio Andrade de Mattos o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que realize a alienação por iniciativa particular do imóvel rural penhorado, constante das matrículas nº 1.965, 811 e 1.058, nos moldes do art. 685-C do Código de Processo Civil. Anoto, desde já, que o bem não poderá ser alienado por valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação judicial (fl. 556) . Intimem-se.

ADV: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB)

Processo 0000081-05.1997.8.24.0003 (003.97.000081-5) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Besc Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos-BESCREDI - Executado: Edgar Cavali Cardozo - Executado: Antonio Schoenardie - Diante da resposta do Sistema Bacenjud de que os executados não possuem relacionamento com às Instituições Financeiras, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB 12049/SC), JOSE LUIS DE CONTO (OAB 19117/SC)

Processo 0000157-48.2005.8.24.0003/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Borges e Almeida Advocacia e Consultoria Jurídica S/S - Executado: Lori Lopes de Abreu - Executado: Noemia Melo de Abreu - Vistos etc.- Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 82/83. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 10 dias. I-se.

ADV: LORECI MARIA PAGNO BORGES (OAB 4232/SC), JORGE AUGUSTO BORGES (OAB 33230/SC), GABRIEL VARELA AMORIM (OAB 31358/SC)

Processo 0000872-90.2005.8.24.0003/00001 (003.05.000872-5/01) - Execução de Sentença - Exequente: Eduardo Bresolin Dutra - Exequente: Eluize Bresolin Dutra - Interesdo.: Thailies Dutra - Interesdo.: Josiely Aparecida Varela Dutra - Executado: Renan Antônio Vieira - Por consequência, suspendo as praças designadas às fls. 174-175, devendo a leiloeira ser comunicada dessa decisão. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

ADV: JULIO CESAR PEREIRA FURTADO (OAB 4893/SC)

Processo 0000068-88.2006.8.24.0003/00004 (003.06.000068-9/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: TELESC - Brasil Telecom - Impugnado: Inês da Silva Varela - Recebo o recurso de fls. 572/578, eis que tempestivos em seus regulares efeitos. À parte contrária para oferecimento de contrarrazões no prazo legal. Após ao e. TJSC.

ADV: ALEXANDRE VICTOR BUTZKE (OAB 12753/SC)

Processo 0500062-82.2010.8.24.0003 (003.10.500062-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - Exequente: Souza Cruz S/A - Executado: João Carlos Garcia - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 365 dias. I-se. Decorrido o prazo, intime-se o

exequente para dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção.

ADV: JAIR DAL RI (OAB 12533/SC)

Processo 0000398-12.2011.8.24.0003/00002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Exequente: Jair Dal Ri - Executado: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Sobre o pagamento de fl.66, manfieste-se o exequente em 05 dias.

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)

Processo 0000298-23.2012.8.24.0003 (003.12.000298-4) - Consignação em Pagamento - Espécies de Contratos - Requerente: Valmir Antunes - Requerido: Banco Volkswagen S/A - Conforme certificado à fl. 367, não há qualquer valor depositado nestes autos. Intime-se o peticionante de fl. 365. Após, retornem ao arquivo.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)

Processo 0500021-47.2012.8.24.0003 (003.12.500021-1) - Exibição - Liminar - Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anita Garibaldi - SC - Requerido: Tim Celular S/A - Intime-se o requerido para manifestar-se sobre a petição de fl. 133, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, intime-se o requerente para que, querendo, promova a execução do julgado, já que o presente feito encontra-se arquivado. Cumpra-se.

ADV: WANDERLEI JOSE CORONA (OAB 27226/SC)

Processo 0000675-91.2012.8.24.0003/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Wanderlei Jose Corona - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Município de Anita Garibaldi - Sobre o pagamento de fl.50, manfieste-se o exequente em 05 dias.

ADV: LORECI MARIA PAGNO BORGES (OAB 4232/SC)

Processo 0500050-63.2013.8.24.0003 (003.13.500050-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Invenete.: Ivanildo Pelozatto - A. da Her.: Irma Furlan Pelozatto - Intimem-se os herdeiros representados por procuradora diversa nos autos, para manifestação sobre o plano de partilha apresentado, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a concordância ou silêncio destes, retornem para homologação.

ADV: CELSO LUIZ DA SILVA NEVES (OAB 3324/SC), ZANY ESTAELE LITE JUNIOR (OAB 16808/SC), JORGE AUGUSTO BORGES (OAB 33230/SC)

Processo 0001121-60.2013.8.24.0003/00001 - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Exequente: Jorge Augusto Borges - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi - SC - Tendo em vista a quitação do débito, conforme noticiado à fl. 83, julgo extinta a presente ação com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil . Sem custas. P. R. I. Ao arquivo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ANITA GARIBALDI**JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA**

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA PEREIRA NUNES
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL OTÁVIO JOSÉ SUPPI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0494/2015

ADV: VALCIR EDSON MAYER (OAB 17150/SC)

Processo 0001195-17.2013.8.24.0003/00002 - Cumprimento de sentença - ISS/ Imposto sobre Serviços - Exequente: Conservice Serviços Ltda. - Executado: Município de Abdon Batista - SC - Intimar o autor para que cumpra a segunda parte do despacho de fl. 5. Prazo: 05 dias.

ADV: ANA CAROLINA DE CARVALHO NEVES (OAB 32790BS/C), MARIANE FERNANDES SUPPI (OAB 36496/SC)
Processo 0800086-32.2013.8.24.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: ZENIR MARIA PINHEIRO - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Dê ciência as partes para, querendo, se manifestarem acerca do retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, archive-se.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)
Processo 0800126-14.2013.8.24.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. I. V. S. - Réu: A. J. R. - Banco Itaú Veículos S.A. ajuizou ação em face de ANGELO JOVERCI RODRIGUES. Foi determinada sua intimação para dar andamento ao feito (fl. 64), oportunidade na qual ficou-se inerte (fl.69). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Tendo em vista que o último ato processual foi praticado há mais de 30 (trinta) dias e, diante da inércia do autor em promover os atos necessários ao deslinde da ação, não obstante intimado para tanto, outra alternativa não resta senão a extinção do feito. Assim, aplica-se ao presente caso o disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil: Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: (...) III quando por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Nesse contexto, havendo inércia do autor em promover as diligências necessárias, a extinção do processo sem julgamento do mérito é a medida aplicável. DISPOSITIVO Revogo a decisão que antecipou a tutela antecipada deferida nos autos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Tendo em vista a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais. Proceda-se a baixa no sistema Renajud. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se, oportunamente.

ADV: ALAOR DAVINA CARVALHO STOFER (OAB 1340/SC), JAIR DAL RI (OAB 12533/SC)
Processo 0300035-44.2014.8.24.0003 - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta - Autor: João Maria Varela - Autor: Nilsa Varela - Requerido: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - I- Expeça-se Alvará em favor do Perito. II- Sobre o laudo pericial, manifeste-se as partes, em 10 dias. III- I-se.

ADV: ALAOR DAVINA CARVALHO STOFER (OAB 1340/SC), JORGE AUGUSTO BORGES (OAB 33230/SC)
Processo 0300043-21.2014.8.24.0003 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Mitra Diocesana de Lages - Requerente: Mitra Diocesana de Lages - Requerido: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Requerido: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - I- Expeça-se Alvará em favor do Perito. II- Sobre o laudo pericial, manifeste-se as partes, em 10 dias. III- I-se.

ADV: JORGE AUGUSTO BORGES (OAB 33230/SC)
Processo 0300425-14.2014.8.24.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: C. S. P. - Invente.: C. S. P. - A. da Her.: N. P. - A. da Her.: N. P. - Intime-se o inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os seguintes documentos: a) Certidão de Casamento de Joldecir Pelozatto e Leonice Chemello Pelozatto e de Joldemir Pelozatto. No mais, no que se refere ao recolhimento do imposto ITCMD, razão assiste ao autor às fls. 80/81. Após, retornem aos autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: JORGE AUGUSTO BORGES (OAB 33230/SC)
Processo 0300527-36.2014.8.24.0003 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: João Juvenil Grassi - Requerente: João Juvenil Grassi - Interessado.: Daiane Muck - Interessado.: Daiane Muck - Interessado.: Sandro Arthur Grassi - Interessado.: Sandro Arthur Grassi - Interessado.: Hugo Estevã Grassi - Interessado.: Hugo Estevã Grassi - Interessado.: Lúcia Rita da Silva Grassi - Interessado.: Lúcia Rita

da Silva Grassi - Defiro o requerimento de fl. 116. Prazo: 60 dias. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, voltem conclusos para extinção. I-se.

ADV: WANDERLEY JOSÉ CORONA (OAB 27226/SC)
Processo 0300553-34.2014.8.24.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: WILSON VIEIRA BRANCO - A. da Her.: ENELITA SALMORIA BRANCO - Cumpridos os requisitos da lei, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 52-56 destes Autos de Inventário dos bens deixados por Enelita Salmória Branco, atribuindo aos contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeçam-se os respectivos formais de partilha. Oportunamente, archive-se.

ADV: LORECI MARIA PAGNO BORGES (OAB 4232/SC), JUSCELINO DE MATTOS (OAB 6234/SC)
Processo 0300593-16.2014.8.24.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Moisés Rodrigues de Moraes - Interessado.: Dercino de Moraes - Interessado.: Maria Zenita Moraes - Interessado.: Sebastiao de Moraes - Interessado.: Lucimara do Patrocínio Pereira Luiz - A. da Her.: Gertrudes Rosa de Moraes - Indefiro o pedido de fls. 110/111 pelos mesmos fundamentos já exarados à fl. 91. Intime-se. No mais, dê-se vista ao Ministério Público. Após, retornem os autos conclusos.

ADV: ANA MARIA ROSA DE SOUZA (OAB 32541/SC), WANDERLEY JOSÉ CORONA (OAB 27226/SC)
Processo 0300625-21.2014.8.24.0003 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: NEIMAR REINALDO DE MORAIS - Autor: JOSIELI APARECIDA DE OLIVEIRA COUTO - Réu: Rio Canoas Energia S.A. - Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Neimar Reinaldo de Moraes e sua companheira Josieli Aparecida de Oliveira Couto em face de Rio Canoas Energia S.A., para condenar a ré a reassentar o autor da seguinte forma: a) o reassentamento será coletivo, b) o autor receberá 15ha, sendo 6 de área agricultável, 6 mecanizada e 3 de reserva legal; c) as áreas descritas na alínea "b" devem garantir condições de viabilidade sócio-econômica, devendo ocorrer o monitoramento pelo réu e o suporte que se fizer necessário; d) a casa a que têm direito possuirá 63m², haja vista o autor possuir companheira e não ter filhos, e será construída com sua parede externa e estrutura em alvenaria, piso cerâmico e paredes divisórias em madeira; a garagem é de escolha dos autores, devendo a empresa ré apresentar dois projetos, um com e outro sem; e) o galpão terá a dimensão de 80m², com metade aberta e metade fechada, estrutura de concreto e paredes de madeira, com chão batido, cobertura mínima de britalite de 5mm (ou outra melhor, como telha ecológica impermeável) e altura suficiente para abrigar um trator. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, estes fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: FRANKIE LUIS MARIN (OAB 35128/SC), RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)
Processo 0300688-46.2014.8.24.0003 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Simone Menegazzo - Autor: Simone Menegazzo - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - I- Dê-se ciência da baixa dos autos às partes. II- À Contadoria, após ao arquivo.

ADV: PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 29956AS/C), JOÃO FIRMINO TORELLY BASTOS (OAB 14805/RS), PEDRO TONELLY BASTOS (OAB 28708/RS), CRISTIANE APARECIDA SCHROEDER (OAB 26350/SC), EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 48314/RS), DANIEL MEIRA (OAB 9989/SC)
Processo 0300704-97.2014.8.24.0003 - Procedimento Ordinário -

Acidente de Trânsito - Autor: MARIA SILVANA RIBEIRO - Réu: JOSÉ DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS - Réu: Herval Material de Construção Ltda - Lit. Pass.: HDI Seguros - S/A - 1. HOMOLOGO a transação havida entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, consoante manifestações de fls. 335-337 dos autos. Por via de consequência, DECLARO extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, III, do CPC. 2. Sem honorários advocatícios. 3. Custas judiciais por HDI Seguros S/A. 4. AUTORIZO desde já o desentranhamento de quaisquer documentos juntados aos autos, que deverão ser substituídos por fotocópia, à custa do interessado, e entregues mediante recibo. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 6. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: JORGE AUGUSTO BORGES (OAB 33230/SC), BRUNA DE MARCH DA SILVA (OAB 39393/SC)

Processo 0300760-33.2014.8.24.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: A. L. M. M. - Invente.: A. L. M. M. - Interesdo.: B. M. M. - Interesdo.: B. M. M. - A. da Her.: A. P. m. - A. da Her.: A. P. m. - Inicialmente, manifestem-se o inventariante e a curadora da herdeira Bianca Medeiros Machado, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 122-134. Após, retornem aos autos conclusos.

ADV: RODRIGO FERNANDES SUPPI (OAB 34220/SC), ANDRE DOS SANTOS CARVALHO (OAB 37049BS/C)

Processo 0300784-61.2014.8.24.0003 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Maria Jurema Rodrigues Gonçalves - Autor: Maria Jurema Rodrigues Gonçalves - Requerido: Município de Anita Garibaldi - Requerido: Município de Anita Garibaldi - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Diante das informações apresentadas pelo autor à fl. 219, intimem-se os réus para que comprovem o fornecimento dos medicamentos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Advirta-se que, não cumprida a ordem judicial no prazo estabelecido, poderá ser sequestrado numerário suficiente para custear o tratamento. Cumpra-se com urgência

ADV: RODRIGO FERNANDES SUPPI (OAB 34220/SC), JORGE AUGUSTO BORGES (OAB 33230/SC), ANDRE DOS SANTOS CARVALHO (OAB 37049BS/C)

Processo 0300784-61.2014.8.24.0003 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Maria Jurema Rodrigues Gonçalves - Autor: Maria Jurema Rodrigues Gonçalves - Requerido: Município de Anita Garibaldi - Requerido: Município de Anita Garibaldi - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Diante da informação retro, intime-se a parte autora para informar se está recebendo todos os medicamentos pelos entes públicos, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, considerando que a documentação apresentada às fls. 149/150 não satisfaz integralmente o determinado à fl. 138, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, apresente declaração médica informando, de maneira fundamentada, que os remédios não podem ser substituídos por outros integrantes da lista do Sistema Único de Saúde - SUS. Com a apresentação da respectiva documentação, intimem-se os réus para, querendo, apresentarem manifestação, em 5 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Tudo feito, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FERNANDES SUPPI (OAB 34220/SC), JORGE AUGUSTO BORGES (OAB 33230/SC), ANDRE DOS SANTOS CARVALHO (OAB 37049BS/C)

Processo 0300788-98.2014.8.24.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Salete da Costa Sartor - Requerente: Salete da Costa Sartor - Requerido: Município de Anita Garibaldi - Requerido: Município de Anita Garibaldi - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Intimar as partes da data da perícia para 24/11/2015, às

15.00 horas, no consultório do dr. Maurício Bertolini (doc. De fl. 173).

ADV: LORECI MARIA PAGNO BORGES (OAB 4232/SC)

Processo 0300012-64.2015.8.24.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: SEBASTIÃO SANTOS MENEGAZZO - Invente.: SEBASTIÃO SANTOS MENEGAZZO - A. da Her.: MARIA TEREZINHA MENEGAZZO - A. da Her.: MARIA TEREZINHA MENEGAZZO - Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos: CPF e RG da herdeira Sarah Cristine Menegazzo Paim, certidão negativa de débitos Federais em nome da "de cujus", pois as certidões negativas de fls. 32/33 e 81 se encontram no nome de terceiro. Após, ao Ministério Público. Tudo feito, retornem os autos conclusos.

ADV: FABIANO BENIN (OAB 29300/SC)

Processo 0300067-15.2015.8.24.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Autor: HILDA DEMERTINE FRIGOTTO - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Réu: MUNICIPIO DE ANITA GARIBALDI - Em que pesem os argumentos os argumentos lançados pelo autor às fls. 213/24, inviável o deferimento da liminar pretendida, eis que os medicamentos pleiteados não foram objeto do presente feito, o qual já se encontra inclusive sentenciado. Desse modo, indefiro o pedido contido às fls. 213/214. Intimem-se. No mais, cumpra-se integralmente o comando exarado à fl. 237.

ADV: SALESIANO DURIGON (OAB 27373/SC)

Processo 0300072-37.2015.8.24.0003 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: NEUZETE DELFINO DOS SANTOS - Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Intimar as partes da data da perícia para 30/11/2015, às 09.30 horas, na sala de ortopedia do Hospital Nossa Senhora dos Prazeres de Lages-SC., com o perito José Vieira Branco.

ADV: VILSON LAUDELINO PEDROSA (OAB 16092/SC), VILSON LAUDELINO PEDROSA (OAB 56396/RS), VILSON LAUDELINO PEDROSA (OAB 56396A/RS)

Processo 0300115-71.2015.8.24.0003 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Lauvir Rodrigues Barbosa - Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Lauvir Rodrigues Barbosa em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos do art. 269, I, do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitrados por equidade em R\$ 1.000,00, a teor do contido no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, suspensa a exigibilidade pelo prazo prescricional de 5 anos, tendo em conta que ela é beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 55). Oficie-se na forma da Resolução nº 541/07 CJF para pagamento dos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

ADV: JORGE AUGUSTO BORGES (OAB 33230/SC)

Processo 0300121-78.2015.8.24.0003 - Ação Civil Pública - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Maria Fernanda XAvier - Requerente: Maria Fernanda XAvier - Requerido: Município de Anita Garibaldi - Requerido: Município de Anita Garibaldi - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 dias.

ADV: JORGE AUGUSTO BORGES (OAB 33230/SC)

Processo 0300180-66.2015.8.24.0003 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Ivory sutil - Requerente: Ivory sutil - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Lages - SC - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Lages - SC - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ivory Sutil em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos do art. 269, I, do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitrados por equidade em R\$ 1.000,00, a

teor do contido no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, suspensa a exigibilidade pelo prazo prescricional de 5 anos, tendo em conta que ela é beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 55). Oficie-se na forma da Resolução nº 541/07 CJF para pagamento dos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

ADV: LORECI MARIA PAGNO BORGES (OAB 4232/SC), GABRIEL VARELA AMORIM (OAB 31358/SC)

Processo 0300183-21.2015.8.24.0003 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Maria Cleci dos Santos - Requerente: Maria Cleci dos Santos - Requerente: Neri Antônio Ribeiro - Requerente: Neri Antônio Ribeiro - Requerido: Izaltino Frescki Sobrinho - Requerido: Izaltino Frescki Sobrinho - Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, pelo que julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente ação proposta por Maria Cleci dos Santos e Neri Antônio Ribeiro em face de Izaltino Frescki Sobrinho. Face ao princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 800,00, (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, suspensa a exigibilidade em face do deferimento da gratuidade de justiça aos autores (fl. 51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

ADV: ANDRE DOS SANTOS CARVALHO (OAB 37049BS/C)

Processo 0900018-22.2015.8.24.0003 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Noelci Borges Correa - Réu: Estado de Santa Catarina - Intime-se o requerido para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, adote os procedimentos necessários ao cumprimento da decisão proferida às fls. 68-70, conforme requerido à fl. 136 pelo Ministério Público. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para sequestro dos respectivos valores. Com a juntada de informações, dê-se nova vista ao órgão ministerial. Cumpra-se com urgência.

ADV: FELIPE SA FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0300274-14.2015.8.24.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: M. L. R. dos S. - Isso posto, determino o prosseguimento do presente feito como ação de execução, pelo valor líquido e certo de R\$ 12.040,68 (doze mil, quarenta reais e sessenta e oito centavos) (fl. 54). Corrijam-se os registros, observando-se os dados acima. Apresente o exequente em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, o título executivo original, cuja cópia repousa às fls. 13-18, para oposição de carimbo nos termos da Circular n. 192/2014 da CGJ. Após, cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 3 dias. Caso não efetue o pagamento no prazo assinalado, proceda-se à penhora de bens e à avaliação, nos termos do art. 652, §1º, do CPC. Faça-se constar no mandado, ainda, que a executada, no prazo de embargos, poderá propor-se a pagar a dívida, devendo, para tanto, reconhecer o débito e depositar 30% do valor total, comprometendo-se a quitar o restante em seis parcelas mensais. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Caso haja o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários ficam reduzidos pela metade (art. 652-A do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JULIANE PETRY (OAB 27369/SC)

Processo 0300338-24.2015.8.24.0003 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51) - Requerente: Lenite da Silva Pereira - Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS a implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, desde a data de entrada do requerimento administrativo (26/05/2011), e pagar as prestações vencidas desde aquela data até a efetiva implantação do benefício, atualizadas monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,

desde a citação, considerando a decretação de inconstitucionalidade, por arrastamento, do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar as custas processuais, estas devidas pela metade, nos termos do artigo 33, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 156/97, e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado das parcelas vencidas até a sentença, não incidindo sobre as vincendas (Súmula 111 do STJ). Frise-se que não há possibilidade de se isentar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS das custas judiciais, frente à inaplicabilidade da Lei n. 8.620/93 no âmbito da Justiça Estadual (Súmula 20 do TRF 4ª). Decisão sujeita ao reexame necessário, posto que “[...] Não havendo condenação em valor certo, deve-se conhecer do reexame necessário. Aplicação da súmula 490/STJ. [...] (TRF4, APELREEX 5039030-62.2011.404.7100, Sexta Turma, Relatora p/ Acórdão Luciane Merlin Clève Kravetz, D.E. 06/09/2013)”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e nada sendo requerido, archive-se.

ADV: VICENTE ZARDO CIOATO (OAB 55618/RS), GABRIEL VARELA AMORIM (OAB 31358/SC), CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE JESUS (OAB 77136/RS)

Processo 0000350-14.2015.8.24.0003 - Monitória - Cheque - Requerente: Mateus Machado Subtil - Requerido: Paulo Roberto Amorim - Ante o exposto, de acordo com o art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, acolho parcialmente os embargos monitorios e, via de consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido monitorio para fins de constituição de título executivo judicial, considerado o débito de R\$ 8.825,00 (oito mil e oitocentos e vinte e cinco reais), valor que deve ser corrigido pelo INPC a contar do respectivo vencimento do título e acrescido de juros de 1% ao mês a contar da citação. Reputo recíproca a sucumbência, na forma do art. 21 do CPC, condenando o requerido ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor do título, em observância ao art. 20, §3º do CPC. Em contrapartida, o requerente deverá arcar com o pagamento dos 40% (quarenta por cento) restantes, relativos às despesas processuais e honorários advocatícios. Tal exigibilidade fica suspensa em relação ao autor, em face da concessão da justiça gratuita outrora deferida (fl. 10), bem como no que se refere ao réu, diante da concessão da benesse da justiça gratuita que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, prossiga-se nos termos do §3º do art. 1.102c do Código de Processo Civil. Oportunamente, archive-se.

ADV: CINTIA C. NEVES ONEDA (OAB 22077/SC)

Processo 0300515-85.2015.8.24.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Celso Luiz da Silva Neves - Requerido: Município de Anita Garibaldi - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.

ADV: JORGE AUGUSTO BORGES (OAB 33230/SC)

Processo 0300542-68.2015.8.24.0003 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Maria Oralina Basilio - Autor: Maria Oralina Basilio - Requerido: Município de Anita Garibaldi - Requerido: Município de Anita Garibaldi - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, concedo a antecipação da tutela requerida para, em consequência, determinar que o Estado de Santa Catarina e o Município de Anita Garibaldi forneçam a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, os medicamentos Fluoxetina 20mg; Dalmadorm 30mg; Artrolive; Reuquinol 400mg; Varicell e Patanol col 5ml, nas quantidades indicadas e enquanto persistir a sua necessidade, sendo que a entrega dos medicamentos deverá ser feita diretamente à parte interessada ou a pessoa judicialmente autorizada, fixando-se o último dia útil do mês como data limite para os réus fornecerem, sendo que as respectivas Secretarias de Saúde deverão fazer o controle de entrega, devendo conter no recibo individual, no mínimo, as seguintes informações: nome do paciente, número do processo, nome do medicamento, quantidade de fármacos entregues, nome da pessoa que recebeu a medicação e seu número de RG. Caso

os réus não cumpram o supra determinado, será realizado sequestro de valores suficientes para a compra da medicação na rede particular, mediante comprovação pela parte autora do valor dos medicamentos em farmácias da região. A comprovação periódica (de noventa em noventa dias), pela parte autora, da permanência da necessidade e da adequação do medicamento deverá ser feita mediante a apresentação de atestado médico atualizado e circunstanciado, com a descrição do quadro clínico e da evolução do tratamento, sob pena de revogação da tutela. Intimem-se, para o cumprimento do presente decisão, deprecando o ato quanto ao Estado. No mesmo ato, cite-se o Estado de Santa Catarina e o Município de Anita Garibaldi para, querendo, oferecerem resposta, no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: MARIANE FERNANDES SUPPI (OAB 36496/SC)

Processo 0300584-20.2015.8.24.0003 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: Nori Maia da Silva - Requerente: Rosana Aparecida Canani Ribeiro - Requerente: Tânia Mari Zanchett Canani - Requerente: Rosângela Aurora Duarte Canani - A. da Her.: EDUARDO CANANI - Invente.: IRACEMA FRESECKI CANANI - Requerente: Enaldo Canani - Requerente: Regiane Canani Maia - Requerente: Rosana Aparecida Canani Ribeiro - Requerente: Edson Canani - Requerente: Eduardo Canani Filho - Requerente: Bárbara Cibele Canani Mendes - Requerente: Maria Lúcia Carneiro Canani - Requerente: Joel Romendosn Menezes Mendes - Nomeio a requerente como inventariante, mediante termo de compromisso a ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a requerente juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos: a) Comprovante de residência do requerente; e b) Cópia do RG e CPF dos herdeiros Enaldo Canani; Regiane Canani Maia e seu cônjuge Nori Maia da Silva; Eduardo Canani Filho e Barbara Cibeli Canani Mendes. Intime-se. No mais, defiro a benesse da justiça gratuita. Com a apresentação da respectiva documentação, dou vista ao MP para manifestação.

ADV: ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES (OAB 18615/SC), FABIANO BENIN (OAB 29300/SC)

Processo 0300603-26.2015.8.24.0003 - Procedimento Ordinário - Marca - Autor: S. C. LTDA - Autor: 5. S. H. S. - Autor: D. S. I. - Réu: P. M. R. de F. ç. M. ç. C. das F. - Réu: J. C. D. e A. de F. LTDA ç. M. ç. L. do Z. - Réu: V. L. M. de F. ç. L. M. e F. - Réu: S. R. V. T. ç. L. V. T. - Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre SURF CO LTDA E OUTROS e SIMONE REGINA VIEIRA TELES - LOJA VIERA TELES à fls. 103/104. Custas e honorários conforme o acordo. PRI. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação para as demais partes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ANITA GARIBALDI

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA PEREIRA NUNES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OTÁVIO JOSÉ SUPPI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0495/2015

ADV: JUSCELINO DE MATOS (OAB 6234/SC), KARISSON RICARDO BATISTA (OAB 35920/SC)

Processo 0300389-35.2015.8.24.0003 - Guarda - Guarda - Requerente: N. J. W. - Requerido: C. A. T. - Defiro o pedido de avaliação psicológica da menor. Nomeio como perita a psicóloga Fernanda Figueiró Soares Freitas, que deverá ser intimada para apresentar proposta de honorários. Entregue o laudo, às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: GUSTAVO JOSÉ BARBOSA (OAB 41859/SC)

Processo 0300390-20.2015.8.24.0003 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: C. G. dos S. - Exequente: I. de L. S. - Executado: V. C. dos S. - Defiro o requerimento de fl.64. Prazo: 30 dias. I-se.

ADV: JORGE AUGUSTO BORGES (OAB 33230/SC)

Processo 0300427-47.2015.8.24.0003 - Guarda - Guarda - Requerente: V. de O. - Requerente: V. de O. - Requerido: C. C. P. - Requerido: C. C. P. - Intime-se a parte autora para fornecer o endereço da requerida para citação, no prazo de 5 (cinco) dias, porquanto a diligência fora negativa, conforme precatória juntada aos autos retro. Torno sem efeito a certidão de fl. 48. Intime-se.

ADV: EDUARDO MARTINS ANTUNES (OAB 15752/SC)

Processo 0300439-61.2015.8.24.0003 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: R. B. M. - Requerente: R. B. M. - Requerido: J. M. M. - Requerido: J. M. M. - Intimar o autor para em 10 dias, comprovar a distribuição da Carta Precatória.

ADV: JUSCELINO DE MATOS (OAB 6234/SC)

Processo 0900037-28.2015.8.24.0003 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Medidas de proteção - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - P. de J. de A. G. - Requerido: G. N. - Requerido: R. A. P. - Nomeio o Dr. Juscelino de Mattos para apresentação e contestação no prazo legal, ciente de que sua remuneração será fixada na sentença. Intime-se.

ADV: GABRIEL VARELA AMORIM (OAB 31358/SC)

Processo 0300572-06.2015.8.24.0003 - Ação de Alimentos - Fixação - Requerente: A. O. D. - Requerente: A. O. D. - Requerente: V. D. C. - Requerente: V. D. C. - Requerido: B. C. C. - Requerido: B. C. C. - Considerando-se os argumentos expendidos no petitório inicial, bem como a precária prova a este acostada, e sem olvidar, é claro, do consagrado binômio necessidade/possibilidade, arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, mormente pelo fato de inexistir nos autos prova dos rendimentos auferidos pelo réu, que deverão ser depositados na conta bancária do representante da menor informada nos autos à fl. 31, até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se ao empregador para que proceda o referido desconto. Impende ressaltar que, após oferecida contestação, diante de eventual dilação probatória, poderão os valores fixados a título de alimentos provisórios serem modificados durante o curso da lide. No mais, designo audiência de conciliação para o dia 26/11/2015, às 13h30min. Eventual contestação deverá ser oferecida até a data da audiência. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MICHELY MARA TONINI (OAB 37475/SC)

Processo 0300573-88.2015.8.24.0003 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Réu: S. M. M. - Autor: I. J. P. - Autor: I. J. P. - Réu: S. M. M. - Diante dessas considerações, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela contido na inicial. Todavia, garanto, desde já, o direito de visitas do requerente. Isso porque a restrição no exercício de visitas do ascendente para com o descendente só deve ser relevada em casos de sério risco ao regular desenvolvimento psicológico da criança, ocasião em que é mister comprovar a reprovável conduta do genitor levaria a expor ao perigo de depravar o comportamento da menor. No caso em tela, não há nos autos prova alguma de que a presença do requerente poderia acarretar prejuízo ao desenvolvimento da criança, muito pelo contrário, não seria salutar a privação de um direito que também é desta última, ou seja, direito de estar no convívio de seu genitor, mantendo ilesa a afeição recíproca entre pai e filha. Desse modo, concedo ao requerente o direito de visitação à filha em finais de semana alternados, de forma inicialmente livre conforme requerido pela parte autora. Registro, ainda, que as festas de final de ano, Natal, Páscoa e aniversário da menor serão gozados alternadamente entre os genitores, iniciando-se pelo requerente. No Dia dos Pais e aniversário do requerente, poderá a menor permanecer na companhia deste, ao passo que no Dia das Mães e aniversário da requerida, com esta. As férias escolares deverão ser usufruídas de maneira igualitária pelas partes. No mais, Determino a realização do estudo social na residência das partes, no prazo de 20 (vinte) dias. Ademais, cite-se e intime-se a requerida para que compareça à audiência conciliatória designada para a data de

18/11/2015 às 14:00horas. Por fim, concedo ao requerente a benesse da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ANITA GARIBALDI

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA PEREIRA NUNES
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL OTÁVIO JOSÉ SUPPI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0496/2015

ADV: FABIANO BENIN (OAB 29300/SC)

Processo 0300619-77.2015.8.24.0003 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação - Querelante: J. F. de C. L. - Querelado: J. das G. dos P. de A. - Vistos etc.- Deixo de receber a presente ação, pelos seguintes fatos: 1- A mesma deve ser intentada dentro do Termo Circunstanciado que envolve as partes, onde após o recebimento esta peça será autuada antes do TC. 2- Falta de recolhimento das custas processuais. 3- I-se. Arquive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ANITA GARIBALDI

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA PEREIRA NUNES
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL OTÁVIO JOSÉ SUPPI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0497/2015

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), GABRIEL VARELA AMORIM (OAB 31358/SC)

Processo 0001405-05.2012.8.24.0003/00004 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Gabriel Varela Amorim - Executado: Oi S/A - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 55, parágrafo único, Lei n. 9.099/95). Expeça-se alvará para o levantamento do valor depositado, conforme requerido à fl. 24.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: RODRIGO FERNANDES SUPPI (OAB 34220/SC)

Processo 0300078-78.2014.8.24.0003/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Autor: Autopeças e Mecânica Anitense Ltda. Epp - Executado: Edilson João Fabrício de Oliveira (vulgo "Alemão") - Expeça-se novo mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação, nos termos do despacho de fl. 03, observando-se o valor atualizado do débito indicado pelo credor à fl. 13. Cumpra-se.

ADV: FABIANO BENIN (OAB 29300/SC)

Processo 0000106-22.2014.8.24.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Requerente: David da Silva - Requerido: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Diante do exposto, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95 c/c artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MARIANE FERNANDES SUPPI (OAB 36496/SC)

Processo 0300308-23.2014.8.24.0003/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Gilsão Materiais de Construção Ltda. Epp - Exequente: GILSÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP - Executado: JOÃO PAULO ANTUNES DA SILVA - Executado: Paulo Roberto Amorim - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: FABIANO BENIN (OAB 29300/SC)

Processo 0300032-55.2015.8.24.0003/00001 - Cumprimento de

sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Exequente: Sebastião Rosa da Silva - Executado: CLODOALDO MENDES OURIQUES - Intime-se o exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

ADV: WANDERLEI JOSE CORONA (OAB 27226/SC)

Processo 0300160-75.2015.8.24.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Ivo Zanchett - Réu: NELSON R DE MORAES ME - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: MARIANE FERNANDES SUPPI (OAB 36496/SC)

Processo 0300526-17.2015.8.24.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: ÁGUA PROSPERIDADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME - Réu: DAIANE MARIA DA SILVA - Realizada consulta no INFOSEG, foi localizado novo endereço da parte requerida, conforme extrato em anexo, onde deverá ser citada. Designo audiência de conciliação para o dia 20/11/2015, às 17 horas. Cite-se a parte ré por carta com aviso de recebimento em mão própria (art. 18, I da Lei nº 9.099/95), cientificando, na oportunidade, que inexistente a composição, poderá oferecer resposta escrita ou oral e advertindo de que, não comparecendo, operar-se-á a revelia, sendo consideradas verdadeiras as alegações iniciais, na forma do art. 18, §1º e art. 20 do referido diploma legal. Intimem-se a autora e seu procurador. Cumpra-se

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), JORGE AUGUSTO BORGES (OAB 33230/SC)

Processo 0300582-50.2015.8.24.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Marley Aparecida Vieira - Autor: Marley Aparecida Vieira - Réu: Banco Santander S.A - Réu: Banco Santander S.A - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Marley Aparecida Vieira em face do Banco Santander S/A. Sem ônus sucumbenciais, consoante artigo 55 da Lei 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

ADV: RODRIGO FERNANDES SUPPI (OAB 34220/SC)

Processo 0300617-10.2015.8.24.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: ÁGUA PROSPERIDADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME - Réu: JOSÉ LUIZ DUARTE - Designo audiência de conciliação para o dia 20/11/2015, às 15h30min. Cite-se a parte ré por carta com aviso de recebimento em mão própria (art. 18, I da Lei nº 9.099/95), cientificando, na oportunidade, que inexistente a composição, poderá oferecer resposta escrita ou oral e advertindo de que, não comparecendo, operar-se-á a revelia, sendo consideradas verdadeiras as alegações iniciais, na forma do art. 18, §1º e art. 20 do referido diploma legal. Intimem-se a autora e seu procurador. Cumpra-se.

ADV: MARIANE FERNANDES SUPPI (OAB 36496/SC)

Processo 0300620-62.2015.8.24.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: FRANCIELE MENEGAZZO FRESCKI ME - Réu: ALEXANDRE DA SILVA NETO - Designo audiência de conciliação para o dia 20/11/2015, às 16 horas. Cite-se a parte ré por carta com aviso de recebimento em mão própria (art. 18, I da Lei nº 9.099/95), cientificando, na oportunidade, que inexistente a composição, poderá oferecer resposta escrita ou oral e advertindo de que, não comparecendo, operar-se-á a revelia, sendo consideradas verdadeiras as alegações iniciais, na forma do art. 18, §1º e art. 20 do referido diploma legal. Intimem-se a autora e seu procurador. Cumpra-se.

ADV: MARIANE FERNANDES SUPPI (OAB 36496/SC)

Processo 0300621-47.2015.8.24.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: FRANCIELE MENEGAZZO FRESCKI ME - Réu: LEANDRO VARELA - Designo audiência de conciliação para o dia 20/11/2015, às 16h15min. Cite-se a parte ré por carta com aviso de recebimento em mão própria (art. 18, I da Lei nº 9.099/95), cientificando, na oportunidade, que inexistente a composição, poderá oferecer resposta escrita ou oral e advertindo de que, não comparecendo, operar-se-á a revelia, sendo consideradas verdadeiras as alegações iniciais, na forma do art. 18, §1º e art. 20 do referido diploma legal. Intimem-se a autora e seu procurador. Cumpra-se.

ADV: MARIANE FERNANDES SUPPI (OAB 36496/SC)

Processo 0300622-32.2015.8.24.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: FRANCIELE MENEGAZZO FRESCKI ME - Réu: Diomar Antonio Stanki - Designo audiência de conciliação para o dia 20/11/2015, às 16h30min. Cite-se a parte ré por carta com aviso de recebimento em mão própria (art. 18, I da Lei nº 9.099/95), cientificando, na oportunidade, que inexistente a composição, poderá oferecer resposta escrita ou oral e advertindo de que, não comparecendo, operar-se-á a revelia, sendo consideradas verdadeiras as alegações iniciais, na forma do art. 18, §1º e art. 20 do referido diploma legal. Intimem-se a autora e seu procurador. Cumpra-se.

ADV: MARIANE FERNANDES SUPPI (OAB 36496/SC)

Processo 0300623-17.2015.8.24.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: FRANCIELE MENEGAZZO FRESCKI ME - Réu: LEANDRO DOS SANTOS - Designo audiência de conciliação para o dia 20/11/2015, às 16h45min. Cite-se a parte ré por carta com aviso de recebimento em mão própria (art. 18, I da Lei nº 9.099/95), cientificando, na oportunidade, que inexistente a composição, poderá oferecer resposta escrita ou oral e advertindo de que, não comparecendo, operar-se-á a revelia, sendo consideradas verdadeiras as alegações iniciais, na forma do art. 18, §1º e art. 20 do referido diploma legal. Intimem-se a autora e seu procurador. Cumpra-se.

ADV: MARIANE FERNANDES SUPPI (OAB 36496/SC)

Processo 0300624-02.2015.8.24.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: FRANCIELE MENEGAZZO FRESCKI ME - Réu: André Correa de Quadros - Designo audiência de conciliação para o dia 27/11/2015, às 14 horas. Cite-se a parte ré por carta com aviso de recebimento em mão própria (art. 18, I da Lei nº 9.099/95), cientificando, na oportunidade, que inexistente a composição, poderá oferecer resposta escrita ou oral e advertindo de que, não comparecendo, operar-se-á a revelia, sendo consideradas verdadeiras as alegações iniciais, na forma do art. 18, §1º e art. 20 do referido diploma legal. Intimem-se a autora e seu procurador. Cumpra-se.

ADV: MARIANE FERNANDES SUPPI (OAB 36496/SC)

Processo 0300625-84.2015.8.24.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: FRANCIELE MENEGAZZO FRESCKI ME - Réu: LEONARDO TEIXEIRA LEMOS - Designo audiência de conciliação para o dia 27/11/2015, às 14h15min. Cite-se a parte ré por carta com aviso de recebimento em mão própria (art. 18, I da Lei nº 9.099/95), cientificando, na oportunidade, que inexistente a composição, poderá oferecer resposta escrita ou oral e advertindo de que, não comparecendo, operar-se-á a revelia, sendo consideradas verdadeiras as alegações iniciais, na forma do art. 18, §1º e art. 20 do referido diploma legal. Intimem-se a autora e seu procurador. Cumpra-se.

ADV: MARIANE FERNANDES SUPPI (OAB 36496/SC)

Processo 0300626-69.2015.8.24.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: FRANCIELE MENEGAZZO FRESCKI ME - Réu: DEMIRCIO JOÃO CHAVES - Designo audiência de conciliação para o dia 27/11/2015, às 14h30min. Cite-se a parte

ré por carta com aviso de recebimento em mão própria (art. 18, I da Lei nº 9.099/95), cientificando, na oportunidade, que inexistente a composição, poderá oferecer resposta escrita ou oral e advertindo de que, não comparecendo, operar-se-á a revelia, sendo consideradas verdadeiras as alegações iniciais, na forma do art. 18, §1º e art. 20 do referido diploma legal. Intimem-se a autora e seu procurador. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ANITA GARIBALDI

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA PEREIRA NUNES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OTÁVIO JOSÉ SUPPI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0498/2015

ADV: JUSCELINO DE MATOS (OAB 6234/SC)

Processo 0300629-24.2015.8.24.0003 - Embargos de Terceiro - Bem de Família - Embargante: José Santin - Embargante: Rosa Zanchetti Santin - Embargado: Arno Paulo de Almeida - Embargado: Adilson Paulo Bortoli - Ante o exposto, DECLINO A COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Campos Novos. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

Araquari

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARAQUARI

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO TIAGO FACHIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIO BRUSAMARELLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0495/2015

ADV: MARIANNE TAVARES CLAUDIO (OAB 29487/SC),

KATIUSCIA LACERDA DAMAS DA SILVA (OAB 28171/SC)

Processo 0300026-39.2015.8.24.0103 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: João Nunes Riccio - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde o protocolo da petição de fl. 45, indefiro o pedido retro. Intime-se o autor para impulsionar o feito, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARAQUARI

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO TIAGO FACHIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIO BRUSAMARELLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0496/2015

ADV: ADEMIR FRANCISCO (OAB 32776/SC)

Processo 0001107-96.2015.8.24.0103 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Indiciante: D. de P. de A. - Indiciante: D. de P. de A. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu preso: J. S. F. - Réu preso: J. S. F. - Réu preso: J. C. M. J. - Réu preso: J. C. M. J. - Réu preso: M. L. P. - Réu preso: M. L. P. - Intime-se a defesa para que, em cinco dias, manifeste-se sobre o pedido de destruição formulado pela autoridade policial às fls. 340/341, ciente de que seu silêncio será interpretado como concordância tácita. Escoado o prazo supra, voltem imediatamente conclusos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARAQUARI

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO TIAGO FACHIN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL FABIO BRUSAMARELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0497/2015

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0301034-85.2014.8.24.0103 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: M. da S. - Fica intimada parte autora, para recolher as custas de distribuição de Carta Precatória para Comarca de Barra Velha, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NELSON GONCALVES GRUNER FILHO (OAB 10955/SC), ALESSANDRO GRUNER (OAB 17702/SC), NELSON G. GRUNER FILHO (OAB 10955/SC), CYNTHIA GRUNER BIRCKHOLZ (OAB 10256/SC)

Processo 0300080-05.2015.8.24.0103 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Fernanda Rodrigues de Moraes - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Fica intimada a parte autora a se manifestar a respeito da contestação de fls. 37/57, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JALY DIB SIMÃO (OAB 29665/SC)

Processo 0301367-03.2015.8.24.0103 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Maria Terezinha Antonovvski - Autor: Maria Terezinha Antonovvski - Réu: Dildenys Lima Stechechen - Réu: Dildenys Lima Stechechen - Réu: Jacson Luiz Cerino - Réu: Jacson Luiz Cerino - Assim, porque ausentes os requisitos legais para tanto, indefiro o pedido liminar formulado, o que faço com base no art. 59, § 1º, da Lei nº 8.245/91. Intime-se a postulante, por seu procurador. Citem-se os réus (observando-se, quanto a Jacson, o endereço apostado no contrato de locação - fl 15).

ADV: JALY DIB SIMÃO (OAB 29665/SC)

Processo 0301368-85.2015.8.24.0103 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Maria Terezinha Antonovvski - Autor: Maria Terezinha Antonovvski - Réu: Vera Lucíia Sabino da Silva - Réu: Vera Lucíia Sabino da Silva - Ante o exposto, recebo a emenda à inicial retro e defiro o pleito liminar formulado para determinar a desocupação do imóvel sito à Rua Cleto Rosa, nº 403, geminado nº 01, no centro do Município de Balneário Barra do Sul, no prazo de quinze dias.. Todavia, condiciono o cumprimento da presente decisão à prestação de caução no valor de três alugueres. Intime-se a parte autora, por seu procurador. Prestada a garantia mencionada, expeça-se o mandado desalijatório, no qual deverá constar que o locatário poderá evitar a rescisão da locação e elidir a liminar de desocupação se, dentro dos 15 (quinze) dias concedidos para a desocupação do imóvel e independentemente de cálculo, efetuar depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, na forma prevista no inciso II do art. 62 da Lei de Inquilinato. Findo o lapso quinquenal supra, efetue-se o despejo pela via coercitiva, se necessário com emprego de força, autorizado inclusive o arrombamento de acordo com o preceituado o art. 63, § 1º, alínea “b”, c/c art. 65, caput, ambos da Lei nº 8.245/91. Na mesma oportunidade, cite-se a ré, com as advertências legais.

ADV: CINARA FARIAS ROCHA (OAB 28176/SC)

Processo 0301401-75.2015.8.24.0103 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Iracema Dombroski - Requerido: João Guilherme Zeferino - Requerido: J. B Comercio de Veiculos LTDA ME - Requerido: Murilo Leon Ledoux - Fica intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos ARs de fls. 81/82. Caso requeira a citação via mandado, proceda, no mesmo prazo, o recolhimento das custas

do oficial de justiça.

ADV: PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR (OAB 39186/PR), ALEXANDRE ADOLPHO LOBO SAMUEL (OAB 73303/PR)

Processo 0301473-62.2015.8.24.0103 - Protesto - Liminar - Requerente: Remetel Industria e Comercio de Reciclados Eirelli - Requerido: Resende Transporte Rodoviario de Cargas Ltda - Logo, não tendo sido demonstrada a fumaça do bom direito, indefiro o pleito liminar formulado. Intime-se a requerente, por seu procurador. Outrossim, cite-se a requerida para, querendo, apresentar resposta ao feito, em cinco dias.

ADV: GEISA CRISTIANE KUSTER (OAB 21635/SC)

Processo 0301500-45.2015.8.24.0103 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens - Exequente: Casaréu Imóveis Ltda - Executado: Savas Ivaneuriche - Nos termos do art. 475-N, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determino a citação da parte executada para que, em trinta dias, proceda à desocupação voluntária do imóvel descrito na exordial, sob pena de cumprimento forçado da medida. Faça-se constar no mandado, ainda, que a parte executada poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias. Havendo o cumprimento voluntário da ordem, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, no termos do art. 20, § 3º, ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARAQUARI

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO TIAGO FACHIN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL FABIO BRUSAMARELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0498/2015

ADV: MARIANNE TAVARES CLAUDIO (OAB 29487/SC)

Processo 0300022-02.2015.8.24.0103 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Maisa dos Santos Nunez - Réu: Banco Pan S.A. - Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde o protocolo da petição de fl. 27, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte autora para impulsionar o feito, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARAQUARI

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO TIAGO FACHIN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL FABIO BRUSAMARELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0499/2015

ADV: THIAGO FERREIRA TERNES (OAB 22251/SC)

Processo 0002659-33.2014.8.24.0103 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - Requerente: A. P. da S. S. - Requerente: L. T. de S. - Requerido: I. S. - Fica intimada parte autora, para se manifestar acerca da contestação de fls. 34/52, no prazo de 10 (dez) dias.

Vara Única - Edital**ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO**

Comarca - Araquari / Vara Única
Rua Antônio Ramos Alvim, 500, ., Centro - CEP 89245-000, Fone: (47) 3447-7514, Araquari-SC - E-mail: araquari.unica@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Tiago Fachin
Chefe de Cartório: Fabio Brusamarello
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 10 DIAS
Auto de Prisão Em Flagrante nº 0001632-78.2015.8.24.0103
:/

Indiciado: Roberto Rafael Rodrigues/
Citando(a)(s): Roberto Rafael Rodrigues, Rua São João, 930, Itinga - CEP 89245-000, Araquari-SC, RG 6.119.395, nascido em 28/07/1994, brasileiro(a), pai Nelson Rodrigues, mãe Rosimar Costa Rafael Rodrigues

Síntese da Denúncia: Infração Art 33, caput e 35 ambos, c/c 40, IV da Lei 11.343/06. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Araquari (SC), 22 de outubro de 2015.

Araranguá

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARARANGUÁ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LIGIA BOETTGER MOTTOLA

ESCRIVÃO(JUDICIAL) CINTIA DA ROSA MAGGI DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0411/2015

ADV: WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI (OAB 10626/SC), RAFAEL VICENTE ROGLIO DE OLIVEIRA (OAB 14832/SC) Processo 0002192-75.2005.8.24.0004/00003 (004.05.002192-7/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Aravel Administradora de Consórcio S/C Ltda - Réu: Jane Ana Scardueli - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IVONE DA ROCHA ALBORGHEITI (OAB 2324/SC), PAULO MARCONDES BRINCAS (OAB 6599/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR), MARIA FERNANDA KAULING (OAB 13077/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0007407-61.2007.8.24.0004/00003 (004.07.007407-4/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Adilio Pedro Correa - Executado: Brasil Telecom S.A - I - Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento (fls.127-136), bem como do teor da decisão das fls. 138-139. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Aguardem os autos em cartório o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento n. 2015.059100-2. III - Intimem-se.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), IRIS DE LUCA LINHARES (OAB 17666/SC), ALDRYN LUCIANO DE SOUZA (OAB 19832/SC)

Processo 0008547-33.2007.8.24.0004/00003 (004.07.008547-5/03) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Luiz Carlos Pereira - Requerido: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, julgo extinto o presente incidente (autos nº 0008547-33.2007.8.24.0004/03), o que faço com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se. Preclusa a presente decisão e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, anotando-se as devidas baixas.

ADV: LUCIANO OLIVO DE ALMEIDA (OAB 11835/SC), MARCOS RAFAEL BRISTOT DE FARIA (OAB 14733/SC), JOAO BATISTA TAVARES (OAB 20805/SC)

Processo 0008107-03.2008.8.24.0004 (004.08.008107-3) - Procedimento Ordinário - Requerente: Lauro Frigo - Requerido: Estado de Santa Catarina - À vista do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, confirmo a liminar deferida e julgo procedente o pedido formulado por Lauro Frigo contra o Estado de Santa Catarina, condenado o réu ao fornecimento do medicamento cloridrato de memantina 10mg, entre agosto de 2008 a julho de 2014, período necessário para tratamento da doença noticiada. Isento o Estado do pagamento de custas e despesas processuais (art. 33 da Lei Complementar 161/97 - Regimento de Custas e Emolumentos). Como a parte ré deu causa à instauração do processo, deverá pagar honorários ao procurador da parte autora, que com base no §3º do art. 20 do CPC fixo em R\$ 800,00, corrigidos pelo INPC até a data do pagamento. P.R.I. Observadas as formalidades legais, archive-se procedendo-se às baixas necessárias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), PATRÍCIA VOIGT (OAB 13611/SC), CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 19291/SC), CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 26597/SC), JULIANA GOMES SCHROEDER (OAB 29825/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)

Processo 0002636-35.2010.8.24.0004 (004.10.002636-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: F. de I. e. D. C. N. P. M. - Requerido: S. N. L. - Inviável a análise da petição de fls. 58/60, porquanto foi proferida sentença à fl. 55, inclusive com certidão de trânsito em julgado. Assim, se satisfeitas as formalidades legais, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

ADV: CARLOS SATURNINO SOARES JUNIOR (OAB 22362/SC)

Processo 0006186-38.2010.8.24.0004 (004.10.006186-2) - Usucapião - Posse - Autor: Eder João Csunderlick - Autor: Marilene Mezzari Csunderlick - Requerido: Adão Vieira dos Santos - Requerido: Rosane Teixeira dos Santos - I - Em análise aos autos de manutenção de posse n.º 004.11.009670-7, em que são autor Valmor Hahn e réus Sérgio Tavares Policarpo e Adão Vieira dos Santos, tem-se às fls. 195/196, acordo formulado entre as partes, donde colhe-se "O requerente reconhece a propriedade e posse dos requeridos sobre as áreas de terras de balneário Arroio do Silva, sendo uma de 219.784,00m², matriculada sob o número 39422, e outra área de 109.892,00mts², matriculada sob o número 39423." À fl. 197 foi homologado o acordo entabulado entre as partes, com certificação de trânsito em julgado à fl. 200. Desta feita, afasta-se a preliminar de ilegitimidade passiva aventada pelos ora requeridos. As demais preliminares se confundem com o mérito e com ele serão analisadas. II - Tratando-se a usucapião de ação real imobiliária, necessária a qualificação completa não só do atual possuidor, do proprietário registral e dos confinantes de fato, mas também dos confrontantes registraes, os quais também devem ser citados. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, qualificar e promover a citação dos confinantes registraes e seus respectivos cônjuges, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, cite-se pessoalmente. III - Não consta dos autos a comprovação de publicação do edital de citação dos réus incertos em jornal de circulação local. Assim, intime-se a parte autora para comprovar a publicação dentro dos prazos legais. Em não tendo sido realizado o procedimento determinado pelo CPC, renove-se a citação dos réus em local incerto com a afixação de edital, publicação no Diário Oficial e intimação da parte autora para o cumprimento do disposto no art. 232, inciso III, do CPC. V- Dê-se vista ao Ministério Público. VI- Tudo feito e não havendo manifestação, certifique-se o decurso do prazo.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0500504-11.2011.8.24.0004 (004.11.500504-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B.

. F. S/A C. F. e I. - Réu: C. T. . de S. - Já tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, encerrada a jurisdição, descabe a análise do pedido de substituição do polo ativo formulado às fls. 120/126. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

ADV: GILBERTO KILIAN DOS ANJOS (OAB 32442/SC)

Processo 0500795-11.2011.8.24.0004 (004.11.500795-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Autor: José Búrigo - Réu: Estado de Santa Catarina - I - Ante o postulado à fl. 150, intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar os cálculos do valor que entende devido. II - Juntados os cálculos ou decorrido em branco o prazo, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito. Salienta-se que, em sendo promovida Execução contra a Fazenda Pública, deverá ser observado o procedimento específico previsto nos art. 730 e seguintes do Código de Processo Civil. III - Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos anotando-se as devidas baixas. IV - Intimem-se e, se for o caso, cumpra-se.

ADV: SANDRA KATHELINE BORDIGNON (OAB 13785/SC), GUSTAVO BORBA BENETTI (OAB 30472/SC)

Processo 0000085-14.2012.8.24.0004 (004.12.000085-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Platosul Componentes Automotivos Ltda - Réu: Município de Paulo Lopes - Ficam intimadas as partes, para se manifestarem acerca do ofício de fls. 375, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BRUNO SCHUMACHER S.ILVEIRA MONICH (OAB 22580/SC)

Processo 0500938-63.2012.8.24.0004 (004.12.500938-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: Bradesco BCN Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Réu: Luís Antonio Bauer Thielen - Indefiro o pedido de busca ao BACENJUD/INFOJUD, sendo que a parte autora não comprovou que tenha esgotado os meios ordinários para localização de endereço do requerido, mesmo que em tele listas, SPC ou órgãos equivalentes, o que deverá fazer no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Decorrido em branco o prazo, intime-se a parte autora pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e § 1º).

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0010865-13.2012.8.24.0004 (004.12.010865-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Panamericano S/A - Réu: Olga João Alexandre - A parte autora não cumpriu corretamente o determinado à fl. 82, uma vez que o termo de cessão já está acostado aos autos. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação, sob pena de indeferimento do pedido formulado à fl. 69.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)

Processo 0500158-89.2013.8.24.0004 (004.13.500158-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Julio de Jesus Henriques - Diante disso, defiro à substituição do polo ativo da demanda, para figurar como parte autora "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira" e tratando-se a causa de direitos disponíveis, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas pelo requerido, conforme o ajuste. Os honorários já foram estipulados no acordo. As partes desistiram do prazo recursal. P. R. I. Após o trânsito em

julgado, archive-se.

ADV: LUCINARA MANENTI (OAB 13999/SC)

Processo 0001833-47.2013.8.24.0004 (004.13.001833-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Supermercados Manenti Ltda - Executado: Márcio Machado - No caso, como o objetivo do pleito encontra-se entre os quais a utilização do sistema Renajud não é cabível, INDEFIRO o pedido de consulta ao referido sistema. Por outro lado, considerando o disposto no Provimento nº 005/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, faz-se possível, através do Sistema BACENJUD, a obtenção de informações e bloqueio on line de valores depositados em favor do executado, em arrimo com a nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006 (Execução de Título Extrajudicial) ao art. 655-A do CPC. Destarte, defiro o pedido realizado pelo exequente e determino a realização de consulta ao sistema BACENJUD, a fim de verificar a possibilidade de ser penhorado o valor do débito almejado no presente feito junto a eventuais saldos em favor da parte executada, Márcio Machado (CPF/CNPJ n. 007.430.179-94), até o limite de R\$ 4.613,22, nas instituições bancárias vinculadas, nos termos da requisição on line que segue em anexo. Adotem-se as providências necessárias ao bloqueio, mantendo-se os autos em gabinete. II - Restando exitosa a tentativa, os valores deverão ser bloqueados e transferidos para a conta única do Poder Judiciário, devendo o Sr. Chefe de Cartório lavrar o termo de penhora. III - Da penhora efetivada, intimem-se as partes, pelo prazo de 10 dias. IV - Na inexistência de saldos e na impossibilidade de renovação da ordem, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. V - Decorrido em branco o prazo, determino o arquivamento administrativo do processo, com baixa apenas no mapa estatístico, mantido aberto o registro na Distribuição. É de bom alvitre salientar que o mero arquivamento de autos, em Cartório, é providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. VI - Cumpra-se e intimem-se.

ADV: JOSE ADILSON CANDIDO (OAB 18170/SC), HUMBERTO AUGUSTO BORGES FERREIRA (OAB 13098/SC)

Processo 0003633-13.2013.8.24.0004/00001 (004.13.003633-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Valter Diego Lino Macedo - Executado: Everton Stecanella Pezente - I - Pugna a parte credora pela penhora on line de valores depositados em favor da parte executada. Considerando o disposto no Provimento nº 005/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, faz-se possível, através do Sistema BACENJUD, a obtenção de informações e bloqueio on line de valores depositados em favor da parte executada, em arrimo com a nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006 (Execução de Título Extrajudicial) ao art. 655-A do CPC. Destarte, defiro o pedido realizado pelo exequente e determino a realização de consulta ao sistema BACENJUD, a fim de verificar a possibilidade de ser penhorado o valor do débito almejado no presente feito junto a eventuais saldos em favor da parte executada, Everton Stecanella Pezente (CPF/CNPJ n. 711.924.929-00), até o limite de R\$ 22.825,93, nas instituições bancárias vinculadas, nos termos da requisição on line que segue em anexo. Adotem-se as providências necessárias ao bloqueio, mantendo-se os autos em gabinete. II - Restando exitosa a tentativa, os valores deverão ser bloqueados e transferidos para a conta única do Poder Judiciário, devendo o Sr. Chefe de Cartório lavrar o termo de penhora. III - Na sequência, deverá ser intimada a parte devedora, por seu advogado, para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º do CPC). Se a parte devedora não tiver defensor constituído, a intimação deverá ser pessoal ou, se em lugar incerto e não sabido, por edital. IV - Na inexistência de saldos e na impossibilidade de renovação da ordem, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. V - Decorrido em branco o prazo, determino o arquivamento administrativo do processo, com baixa apenas no mapa estatístico, mantido aberto o registro na Distribuição. É de bom alvitre salientar que o mero arquivamento de autos, em

Cartório, é providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. VI - No mais, certifique o Cartório se houve interposição de recurso da decisão da fl. 28-29. VII - Cumpra-se e intemem-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), ROBERVAL ALVES DA SILVA (OAB 8860/SC)

Processo 0005584-42.2013.8.24.0004 (004.13.005584-4) - Procedimento Ordinário - Medida Cautelar - Autor: Magali Maria Bianchi Savi Bacha ME - Réu: Banco Safra S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Ante o disposto na Circular n. 19, de 23 de outubro de 2013, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, consigno que os emolumentos relativos aos atos praticados pela serventia extrajudicial deverão ser custeados pelas rés (CPC, art. 19, caput), os quais, ao final do processo, serão objeto dos rigores do art. 20 do Código de Processo Civil. Intemem-se. Após, voltem conclusos para sentença.

ADV: JEFFERSON DAMIN MONTEIRO (OAB 26790/SC)

Processo 0009726-89.2013.8.24.0004 (004.13.009726-1) - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: David da Silva Vaz - Comprovada a impossibilidade de o procurador do requerido comparecer à audiência designada (fl. 1.787), aprazo nova data para a solenidade: 08/03/2016, às 14:00 horas. Intemem-se da nova data, COM URGÊNCIA. Cumpra-se, observando-se a intimação de todas as testemunhas com domicílio nesta Comarca e a necessidade de intimação pessoal do réu para que preste depoimento em Juízo.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SA FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0600406-29.2014.8.24.0004 (004.14.600406-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Márcia Elisa Maurer - Isso posto, revogo a sentença da fl. 46, tornando-a sem efeito, e homologo o acordo noticiado às fls. 89/91 julgando extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e honorários advocatícios conforme acordado, sendo descabida a redução prevista no art. 34 da LCE 156/97, uma vez que a transação se deu após o julgamento da ação. Havendo pedido expresso, homologo a renúncia ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Certifique-se o trânsito e, nada sendo requerido, archive-se.

ADV: DANIELA RAFAEL CONTI MACHADO (OAB 14106/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)

Processo 0005016-89.2014.8.24.0004 (004.14.005016-0) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Quintino Cantelli - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 68/71e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ELTON RESCHKE (OAB 14710/SC)

Processo 0005322-58.2014.8.24.0004 (004.14.005322-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: José Paulo da Silva - Réu: Marcos Stradiotto - Réu: Amarildo Julio Henrique - Réu: Anderson Felisberto - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do ARs de fls. 48, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARARANGUÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LIGIA BOETTGER MOTTOLA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINTIA DA ROSA MAGGIDOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0412/2015

ADV: LETÍCIA FERRARINI (OAB 69707/RS), LETÍCIA FERRARINI (OAB 032.610-A/SC), HENRIQUE JOSE DA ROCHA (OAB 36568/RS)

Processo 0000181-54.1997.8.24.0004/00001 (004.97.000181-1/01) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: BRFS/A - Executado: Olavio Angelo dos Santos - Executado: Maria L P dos Santos - I - Pugna a parte credora pela penhora on line de valores depositados em favor da parte executada. Considerando o disposto no Provimento nº 005/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, faz-se possível, através do Sistema BACENJUD, a obtenção de informações e bloqueio on line de valores depositados em favor da parte executada, em arrimo com a nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006 (Execução de Título Extrajudicial) ao art. 655-A do CPC. Destarte, defiro o pedido realizado pelo exequente e determino a realização de consulta ao sistema BACENJUD, a fim de verificar a possibilidade de ser penhorado o valor do débito almejado no presente feito junto a eventuais saldos em favor da parte executada, Olavio Angelo dos Santos (CPF/CNPJ n. 578.816.269-68) e Maria Luiza Polla dos Santos (CPF n. 671.490.149-68), até o limite de R\$ 38.689,97, nas instituições bancárias vinculadas, nos termos da requisição on line que segue em anexo. Adotem-se as providências necessárias ao bloqueio, mantendo-se os autos em gabinete. II - Restando exitosa a tentativa, os valores deverão ser bloqueados e transferidos para a conta única do Poder Judiciário, devendo o Sr. Chefe de Cartório lavrar o termo de penhora. III - Na sequência, deverá ser intimada a parte devedora, por seu advogado, para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º do CPC). Se a parte devedora não tiver defensor constituído, a intimação deverá ser pessoal ou, se em lugar incerto e não sabido, por edital. IV - Na inexistência de saldos e na impossibilidade de renovação da ordem, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. V - Decorrido em branco o prazo, determino o arquivamento administrativo do processo, com baixa apenas no mapa estatístico, mantido aberto o registro na Distribuição. É de bom alvitre salientar que o mero arquivamento de autos, em Cartório, é providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. VI - Cumpra-se e intemem-se.

ADV: DIK ROBERTO DANIEL (OAB 8976/SC)

Processo 0000539-72.2004.8.24.0004/00002 (004.04.000539-2/02) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Castelan Indústria e Comércio de Paletes Ltda Me - Autor: Diomar Souza Machado - Autor: Maria Tereza Pereira Machado - Réu: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, desprezando os dados não fornecidos pelas partes ou efetuando os cálculos como se o saldo fosse zero. Intemem-se.

ADV: HERICK ZANETTE (OAB 18147/SC)

Processo 0008039-92.2004.8.24.0004 (004.04.008039-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Santos M. da Silva - Executado: Emir alixandre - I - Indefiro o pedido das fls. 286-287, uma vez que, conforme noticiado nos embargos à execução n. 004.05.005320-9, o cheque acostado à fl. 5 foi emitido pelo próprio executado em favor do exequente para pagamento de um trator. Portanto, descabida a pretensão do executado em discutir a cadeia de endossos. II - No que se refere ao requerimento das fls. 333-334, considerando o disposto no Provimento nº 005/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, faz-se possível, através do Sistema BACENJUD, a obtenção de informações e bloqueio on line de valores depositados em favor da parte executada, em arrimo com a nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006 (Execução de Título Extrajudicial) ao art. 655-A do CPC. Destarte, tendo em vista a exclusão de Maria Valnier Alixandre do polo passivo da presente demanda (fl. 130), defiro parcialmente o pedido realizado pelo exequente e determino a realização de consulta ao sistema BACENJUD, a fim de verificar a possibilidade de ser penhorado o valor do débito almejado no presente

feito junto a eventuais saldos em favor da parte executada, Emir Alixandre (CPF/CNPJ n. 252.017.869-87), até o limite de R\$ 20.755,59, nas instituições bancárias vinculadas, nos termos da requisição on line que segue em anexo. Adotem-se as providências necessárias ao bloqueio, mantendo-se os autos em gabinete. II - Restando exitosa a tentativa, os valores deverão ser bloqueados e transferidos para a conta única do Poder Judiciário, devendo o Sr. Chefe de Cartório lavrar o termo de penhora. III - Da penhora efetivada, intímese as partes, pelo prazo de 10 dias. IV - Na inexistência de saldos e na impossibilidade de renovação da ordem, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. V - Decorrido em branco o prazo, determino o arquivamento administrativo do processo, com baixa apenas no mapa estatístico, mantido aberto o registro na Distribuição. É de bom alvitre salientar que o mero arquivamento de autos, em Cartório, é providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. VI - Cumpra-se e intímese.

ADV: JAIRA JANE ROSA DE FREITAS (OAB 6003/SC)

Processo 0001981-39.2005.8.24.0004/00002 (004.05.001981-7/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Arno Cesar de Bem - Executado: Jornal Semcensura - I - Não efetuado o pagamento (certidão da fl. 33), fixo os honorários da execução no equivalente a 10% sobre o valor executado, devendo a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, atualizar o valor do débito, inclusive com a incidência da multa do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de arquivamento. II - Decorrido em branco o prazo, determino o arquivamento administrativo do processo, com baixa apenas no mapa estatístico, mantido aberto o registro na Distribuição. É de bom alvitre salientar que o mero arquivamento de autos, em Cartório, é providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. III - Apresentado o cálculo, voltem conclusos para análise do pedido de penhora formulado à fl. 3. IV - Intímese e, se for o caso, cumpra-se.

ADV: MARISA ELIAS VENDRAMINI DONDOSSOLA (OAB 18195/SC)

Processo 0002659-78.2010.8.24.0004 (004.10.002659-5) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Autor: Simone Martins Ramos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 127/128 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 16922/SC)

Processo 0003839-32.2010.8.24.0004/00001 (004.10.003839-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: João Scarpari - Executado: Bio Care Clube de Benefícios S/C Sociedade Simples Limitada - I - Cumpra-se o determinado nos autos n. 0003839-32.2010.8.24.0004/02. II - Da análise do cálculo apresentado à fl. 43-45, verifica-se que o credor exibiu novamente a planilha de débito apresentada na petição protocolada no dia 10/03/2014 (autuada como incidente n.0003839-32.2010.8.24.0004/02) e atualizou este débito anterior, sem apresentar a evolução da dívida a partir do seu valor originário, fazendo com que houvesse incidência de juros sobre juros, o que pode caracterizar enriquecimento ilícito. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar novo demonstrativo atualizado do débito a partir do seu valor originário, sob pena de arquivamento. III - Decorrido em branco o prazo, determino o arquivamento administrativo do processo, com baixa apenas no mapa estatístico, mantido aberto o registro na Distribuição. É de bom alvitre salientar que o mero arquivamento de autos, em Cartório, é providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. IV - Apresentado novo cálculo, voltem conclusos para análise do pedido de penhora formulado à fl. 42.

ADV: ROBERVAL ALVES DA SILVA (OAB 8860/SC)

Processo 0500087-92.2010.8.24.0004/00003 - Cumprimento de

sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Roberval Alves da Silva - Exequente: Marlon Luis Carvalho - Executado: Daniel Viriato Afonso - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0005171-97.2011.8.24.0004 (004.11.005171-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL - I - Executado: MG Brasil Indústria e Comércio A L ME - Executado: Mariele da Silva Mendes - I - Intímese a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo atualizado de débito e comprovar que esgotou os meios ordinários para localização de endereço da parte executada, sob pena de extinção. II - Decorrido em branco o prazo, intime-se a parte exequente pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e § 1º). III - Em havendo manifestação, voltem conclusos, inclusive para análise do pedido de arresto formulado às fls. 125-126. IV - Publique-se e, se for o caso, cumpra-se.

ADV: JOSE NILTON EMIDIO (OAB 12123/SC)

Processo 0004616-46.2012.8.24.0004/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Auto Posto Petrosimon Ltda - Executado: Estofados Fortaleza Ltda ME - I - Pugna a parte credora pela penhora on line de valores depositados em favor da parte executada. Considerando o disposto no Provimento nº 005/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, faz-se possível, através do Sistema BACENJUD, a obtenção de informações e bloqueio on line de valores depositados em favor da parte executada, em arrimo com a nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006 (Execução de Título Extrajudicial) ao art. 655-A do CPC. Destarte, defiro o pedido realizado pelo exequente e determino a realização de consulta ao sistema BACENJUD, a fim de verificar a possibilidade de ser penhorado o valor do débito almejado no presente feito junto a eventuais saldos em favor da parte executada, Estofados Fortaleza Ltda ME (CPF/CNPJ n. 08.941.265/0001-04), até o limite de R\$ 5.209,58, nas instituições bancárias vinculadas, nos termos da requisição on line que segue em anexo. Adotem-se as providências necessárias ao bloqueio, mantendo-se os autos em gabinete. II - Restando exitosa a tentativa, os valores deverão ser bloqueados e transferidos para a conta única do Poder Judiciário, devendo o Sr. Chefe de Cartório lavrar o termo de penhora. III - Na sequência, deverá ser intimada a parte devedora, por seu advogado, para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º do CPC). Se a parte devedora não tiver defensor constituído, a intimação deverá ser pessoal ou, se em lugar incerto e não sabido, por edital. IV - Na inexistência de saldos e na impossibilidade de renovação da ordem, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. V - Decorrido em branco o prazo, determino o arquivamento administrativo do processo, com baixa apenas no mapa estatístico, mantido aberto o registro na Distribuição. É de bom alvitre salientar que o mero arquivamento de autos, em Cartório, é providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. VI - Cumpra-se e intímese.

ADV: LEONARDO BOFF BACHA (OAB 17838/SC), FÁBIO VISINTIN (OAB 28122/SC), TIAGO BURIGO (OAB 37991/SC)

Processo 0000295-31.2013.8.24.0004 (004.13.000295-3) - Procedimento Ordinário - Reivindicação - Autor: Adyr Francisco Acorde - Réu: Volnei Luiz Angeloni - Cite-se a parte ré para responder aos termos da ação contra si proposta, no prazo legal, advertindo-lhe quanto aos efeitos da inércia (CPC, arts. 285 e 319).

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0001592-39.2014.8.24.0004 (004.14.001592-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco

Itaú S/A - Executado: Darós Comércio de Cereais Ltda - Executado: Sonia Alves - No caso, como o objetivo do pleito encontra-se entre os quais a utilização do sistema Renajud não é cabível, INDEFIRO o pedido de consulta ao referido sistema. Por outro lado, considerando o disposto no Provimento nº 005/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, faz-se possível, através do Sistema BACENJUD, a obtenção de informações e bloqueio on line de valores depositados em favor do executado, em arrimo com a nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006 (Execução de Título Extrajudicial) ao art. 655-A do CPC. Destarte, defiro o pedido realizado pelo exequente e determino a realização de consulta ao sistema BACENJUD, a fim de verificar a possibilidade de ser penhorado o valor do débito almejado no presente feito junto a eventuais saldos em favor da parte executada, Darós Comércio de Cereais Ltda (CPF/CNPJ n. 82.543.752/0001-63) e Sonia Alves (CPF/CNPJ n. 570.187.589-04), até o limite de R\$ 313.778,16, nas instituições bancárias vinculadas, nos termos da requisição on line que segue em anexo. Adotem-se as providências necessárias ao bloqueio, mantendo-se os autos em gabinete. II - Restando exitosa a tentativa, os valores deverão ser bloqueados e transferidos para a conta única do Poder Judiciário, devendo o Sr. Chefe de Cartório lavrar o termo de penhora. III - Da penhora efetivada, intimem-se as partes, pelo prazo de 10 dias. IV - Na inexistência de saldos e na impossibilidade de renovação da ordem, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. V - Decorrido em branco o prazo, determino o arquivamento administrativo do processo, com baixa apenas no mapa estatístico, mantido aberto o registro na Distribuição. É de bom alvitre salientar que o mero arquivamento de autos, em Cartório, é providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. VI - Cumpra-se e intimem-se.

ADV: JUCIARA REIS CENSI (OAB 36021/SC)

Processo 0600624-57.2014.8.24.0004/00001 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura - Exequente: Alvacir Censi Candido - EPP - Executado: André Fernandes Embalagens - ME - I - Pugna a parte credora pela penhora on line de valores depositados em favor da parte executada. Considerando o disposto no Provimento nº 005/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, faz-se possível, através do Sistema BACENJUD, a obtenção de informações e bloqueio on line de valores depositados em favor da parte executada, em arrimo com a nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006 (Execução de Título Extrajudicial) ao art. 655-A do CPC. Destarte, defiro o pedido realizado pelo exequente e determino a realização de consulta ao sistema BACENJUD, a fim de verificar a possibilidade de ser penhorado o valor do débito almejado no presente feito junto a eventuais saldos em favor da parte executada, André Fernandes Embalagens - ME (CPF/CNPJ n. 08.661.575/0001-67), até o limite de R\$ 9.104,11, nas instituições bancárias vinculadas, nos termos da requisição on line que segue em anexo. Adotem-se as providências necessárias ao bloqueio, mantendo-se os autos em gabinete. II - Restando exitosa a tentativa, os valores deverão ser bloqueados e transferidos para a conta única do Poder Judiciário, devendo o Sr. Chefe de Cartório lavrar o termo de penhora. III - Na sequência, deverá ser intimada a parte devedora, por seu advogado, para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º do CPC). Se a parte devedora não tiver defensor constituído, a intimação deverá ser pessoal ou, se em lugar incerto e não sabido, por edital. IV - Na inexistência de saldos e na impossibilidade de renovação da ordem, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. V - Decorrido em branco o prazo, determino o arquivamento administrativo do processo, com baixa apenas no mapa estatístico, mantido aberto o registro na Distribuição. É de bom alvitre salientar que o mero arquivamento de autos, em Cartório, é providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. VI - Cumpra-se e intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARARANGUÁ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LIGIA BOETTGER MOTTOLA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINTIA DA ROSA MAGGI DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0413/2015

ADV: ELVINO DALLAGNOLO (OAB 4457/SC)

Processo 0003061-72.2004.8.24.0004/00005 (004.04.003061-3/05) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco General Motors SA - Executado: Angeluce Costa - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: JUCEMAR PRUDENCIO (OAB 7834/SC)

Processo 0003256-81.2009.8.24.0004 (004.09.003256-3) - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado: Jose Aparecido da Silva - Isso posto: I - Intime-se a parte embargante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar documentos que comprovem a data em que os valores inicialmente concedidos foram pagos, sob pena de considerar-se como data de pagamento a competência 06/1992. II - Apresentados os documentos, dê-se vista à parte embargada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. III - Na sequência, caso apresentados os dados pelo INSS, encaminhe-se à perita para realização de novos cálculos. IV - Decorrido em branco o prazo do item I, voltem conclusos.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0008160-47.2009.8.24.0004 (004.09.008160-2) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Finasa S/A - Réu: I. de N. T. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 126, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC), LUCIANA BORSATTO SCHMITZ (OAB 21397/SC)

Processo 0010482-40.2009.8.24.0004 (004.09.010482-3) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Alcides Mandelli - Executado: Vani Valdemar Machado - Executado: Ivan Mota Machado - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALISSON DE BOM DE SOUZA (OAB 26157/SC)

Processo 0009487-90.2010.8.24.0004 (004.10.009487-6) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Irma Apolinário Neves - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o réu para apresentar os memoriais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 0005494-05.2011.8.24.0004 (004.11.005494-0) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil - Autor: Franciele Pereira da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil - SENTENÇA: Banco do Brasil S/A opôs embargos de declaração alegando que a sentença de fls. 87-89 apresenta contradição, eis que no item "c" do dispositivo autoriza a compensação dos valores pagos à título de adiantamento de VRG, mas, quando da concessão de antecipação de tutela, vedou a cobrança de adiantamento de VRG. Pediu que seja autorizada a compensação do VRG pago antecipadamente com os créditos decorrentes de parcelas vencidas. É o relatório. Compensação e cobrança não são sinônimos. Logo, não existe contradição. Ora, a sentença explicitou que era vedada a cobrança de adiantamento de VRG. Ou seja, novas cobranças. Por outro lado, autorizou a compensação do que havia sido adiantado a título de VRG com as parcelas inadimplidas. Nestas, obviamente, sem a incidência de novo adiantamento de VRG. Ante o exposto, conheço dos embargos, pois tempestivos, mas, no mérito, nego-

lhes provimento, na forma do art. 535 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DIK ROBERT DANIEL (OAB 8976/SC), ALEXANDRE GOMES NETO (OAB 10884/SC), DIOGO DALTOE DANIEL (OAB 25233/SC), LEANDRO JOSÉ MÜLLER (OAB 25366/SC)
Processo 0000298-20.2012.8.24.0004/00001 (004.12.000298-5/01)
- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
- Exequente: Dunas Moto & Náutica Ltda ME - Executado: Banco Itaú S/A - Assim, restando a dívida quitada, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas finais, se houver, pela parte executada. Sem custas, ante o pagamento voluntário da obrigação no prazo legal. Inexistem honorários a sopesar (STJ, REsp 940.274/MS e 1.134.186/RS). Ante o cancelamento da penhora realizada no rosto destes autos (fls. 30-32), expeça-se IMEDIATAMENTE alvará para liberação dos valores depositados em Juízo (fl. 20) em favor da parte exequente e de seu procurador, observando-se os dados bancários informados à fl. 26 (procurador(a) detém poderes para tanto - procuração e substabelecimento de fls. 9 e 43 dos autos principais) e, quanto à verba honorária, o devido percentual de retenção do Imposto de Renda. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, anotando-se as devidas baixas.

ADV: RODRIGO GRUNDLER SILVEIRA (OAB 13973/SC)
Processo 0001987-02.2012.8.24.0004 (004.12.001987-0) - Arrolamento de Bens - Medida Cautelar - Requerente: Kleber dos Passos - Requerido: Fortunato Jacinto dos Passos - Requerido: Jacinto Natal Pavei - Requerido: Luciane dos Passos Pavei - Requerido: Marcio Pavei Colonetti - Requerido: Dilço Donadel - Requerido: Guilherme Pavei - Requerido: Jonatas Pavei - Requerido: Cirandinha Confecções Ltda ME - Requerido: Lavaxul Lavanderia Ltda Me - Requerido: Pavei & Cia Ltda ME (TROPICAL ESTAMPARIA) - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 249, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHRISTIAN FREITAS TERRA (OAB 073.647/RS), FÁBIO LUÍS DE OLIVEIRA (OAB 081.294/RS)
Processo 0004625-08.2012.8.24.0004 (004.12.004625-7) - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - Autor: Sérgio Victor - Autor: Patrícia Knabben Esmeraldino Victor - Autor: Juvesa Veículos Ltda - Reconvinte: Silvana Knabben Esmeraldino - Réu: Silvana Knabben Esmeraldino - Reconvindo: Juvesa Veículos Ltda - Reconvindo: Sérgio Victor - Reconvindo: Patrícia Knabben Esmeraldino Victor - Certifico que o Recurso de Apelação de fls. 147/155 é tempestivo. Certifico também que foi efetuado o pagamento do preparo do recurso, conforme fl. 155. Fica intimado o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de 15 dias.

ADV: RICARDO FELICIANO DOS SANTOS (OAB 34831/SC)
Processo 0009983-51.2012.8.24.0004 (004.12.009983-0) - Procedimento Ordinário - Invalidez Permanente - Autor: Manoel Arino Januário - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes para apresentarem as alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

ADV: VANDERLEI FERNANDES (OAB 14428/SC)
Processo 0003226-07.2013.8.24.0004 (004.13.003226-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Fabiano dos Santos - Réu: Leader Card - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 115/118, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOSE NILTON EMIDIO (OAB 12123/SC)
Processo 0002973-82.2014.8.24.0004 (004.14.002973-0) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Orildo Álvaro Pereira - Requerente: Eronita Duarte Pereira - Requerido: Bialecki Administradora de Bens Móveis e Imóveis Ltda EPP - Mercapan Caminhões - CERTIFICO, para os devidos fins, que, a contestação de

fls. 70/78 é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 70/78, no prazo de 10 (dez) dias.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARARANGUÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SANTOS MOTTOLA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO VITTO BONGIOLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0471/2015

ADV: PAULO DA SILVEIRA MAYER (OAB 19063/SC)
Processo 0008436-98.1997.8.24.0004 (004.97.008436-9) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Balneário Arroio do Silva - Executado: Luiz Brasil da Silva Fernandes - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MEGALVO LOPES DE ARAÚJO (OAB 4216/SC)
Processo 0004550-23.1999.8.24.0004 (004.99.004550-5) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Microshop Comércio de Produtos de Informática Ltda - Executado: Cely Pereira Ferreira - Vistos, etc. Diante do pagamento efetuado pelo devedor, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinta a presente execução. Libere(m)-se eventual(is) penhora(s). Custas pendentes pelos executados. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após, arquite-se com as devidas baixas.

ADV: LAERCIO MACHADO JUNIOR (OAB 11792/SC)
Processo 0005287-89.2000.8.24.0004 (004.00.005287-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Dimasa Distribuidora de Máquinas Automotoras, Serviços e Autopeças Ltda - Executado: Alberto Villalobos Gonzales - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fl. 125, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOAO BATISTA TAVARES (OAB 20805/SC)
Processo 0011678-26.2001.8.24.0004 (004.01.011678-1) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Araranguá - Executado: Manoel Zilli - Diante do requerimento da parte exequente, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinta a presente execução fiscal, movida pelo Município de Araranguá em face de Manoel Zilli. Sem ônus para as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cancelem-se eventuais restrições judiciais. Transitada em julgado, e, nada sendo requerido, arquite-se.

ADV: GILSON SOARES DE SOUZA (OAB 2211/SC), JAMILTO COLONETTI (OAB 16158/SC), GIANCARLO SOARES DE SOUZA (OAB 5435/SC)

Processo 0008969-47.2003.8.24.0004/00003 (004.03.008969-0/03)
- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Denir Velho da Silva - Executado: Francisco Celio de Bem - Executado: Chico de Bem Materiais de Construção Ltda ME - Vistos etc. No que toca à sucessão, interpretando o art. 1.146 do Código Civil, Arnaldo Rizzardo explica que a responsabilidade pela sucessão de empresas exige um abuso da personalidade jurídica, ou seja, a extinção de uma empresa e a criação de outra com a evidente finalidade de fraudar credores (Direito de Empresa, 2ª Ed., Rio de Janeiro, Forense: 2007, p. 1.111/1.112). Aparentemente há indícios de abuso da personalidade jurídica, isso porque além do sócio majoritário da empresa De Bem Materiais de Construção Ltda ser filho do executado (fl. 255), o endereço comercial e a atividade empresarial são os mesmos da empresa Chico de Bem Materiais de Construção Ltda, também executada. Deste modo, intime-se a empresa De Bem Materiais de Construção Ltda para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre aduzida sucessão da empresa Chico de Bem Materiais de

Construção Ltda. Dil. legais.

ADV: ALESSANDRA CARGNIN (OAB 13700/SC)

Processo 0005188-80.2004.8.24.0004/00002 (004.04.005188-2/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Impar Indústria de Manufaturados de Plásticos Araranguá Ltda - Observadas as posições firmadas pela Corte Especial do STJ nos julgamentos dos REsp 940.274/MS e 1.134.186/RS, relativas ao início do prazo para cumprimento espontâneo da sentença e ao não cabimento de honorários advocatícios até transcorrido esse período, determino a intimação do devedor, por meio de seu advogado, para que pague a obrigação fixada na sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios. Não efetuado o pagamento, voltem os autos conclusos, para análise do pedido de penhora. Dil. legais.

ADV: LUIZ FELIPE RONSONI (OAB 28892/SC)

Processo 0009588-06.2005.8.24.0004 (004.05.009588-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho possessório - Autor: Euclides Francisco de Lima Ferreira - Réu: Saibrita-extracao e Com. Saibro e Brita Ltda. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC)

Processo 0009726-70.2005.8.24.0004/00002 (004.05.009726-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO - Executado: Janniwa Beneficadora de Cereais Ltda - Observadas as posições firmadas pela Corte Especial do STJ nos julgamentos dos REsp 940.274/MS e 1.134.186/RS, relativas ao início do prazo para cumprimento espontâneo da sentença e ao não cabimento de honorários advocatícios até transcorrido esse período, determino a intimação do devedor, por meio de seu advogado, para que pague a obrigação fixada na sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios. Não efetuado o pagamento, voltem os autos conclusos, para análise do pedido de penhora. Dil. legais.

ADV: ANDRE TEOBALDO BORBA ALVES (OAB 8519/SC), RAFAEL VICENTE ROGLIO DE OLIVEIRA (OAB 14832/SC)

Processo 0000194-04.2007.8.24.0004 (004.07.000194-8) - Embargos à Execução Fiscal - Embargante: E. G. e C. LTDA - Embargante: E. G. da S. - Embargado: F. N. - U. - Considerando, primeiro, o contido na Orientação n. 05/2006 da CGJ, no sentido de que o cumprimento seja autuado como novo incidente e, segundo, a fase de transição do sistema utilizado pelo Poder Judiciário, que está ocorrendo nesta Comarca, intime-se o procurador da embargante para que, no prazo de 5 dias, realize o protocolo da petição de execução de sentença como incidente, tendo em vista que não há possibilidade de desentranhá-la e cadastra-la corretamente junto à distribuição no atual sistema, diversamente do que ocorria antes. Na inércia do procurador, satisfeitas as custas, archive-se o feito. Dil. legais.

ADV: ALCIR MANOEL MARCOS (OAB 4823/SC)

Processo 0003212-33.2007.8.24.0004 (004.07.003212-6) - Embargos à Execução - Embargante: Alcir Manoel Marcos - Executado: Município de Balneário Arroio do Silva - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LAURY ERNO VON MUHLEN (OAB 003.801/SC)

Processo 0004964-40.2007.8.24.0004/00001 (004.07.004964-9/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Laury Erno Von Muhlen - Executado: Uniao Federal - Fazenda Nacional - Defiro a conversão do valor de fl. 54 em conversão em renda para União, conforme requerido na fl. 57. Após, intime-se o exequente para impulsionar o feito pelo saldo remanescente, se houver, ou requerer a extinção pelo pagamento, no prazo de 10 dias. Dil. legais.

ADV: JUCEMAR PRUDENCIO (OAB 7834/SC), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 42001/SC), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 42001A/SC)

Processo 0007924-66.2007.8.24.0004/00002 (004.07.007924-6/02) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Andrea Tattni Rosa - Exequente: Pedro Roberto Romão - Executado: Transportes Tres Estrelas Ltda ME - Vistos etc. Archive-se administrativamente. Dil. legais.

ADV: OZIEL PAULINO ALBANO (OAB 18398/SC)

Processo 0008964-83.2007.8.24.0004 (004.07.008964-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Exequente: Manoel Francisco Prudencio - Executado: SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Araranguá - Vistos etc. Dispõe o 'caput' e o parágrafo primeiro do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais: "Art. 34 Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações do Tesouro Nacional OTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e demais encargos legais, nada data da distribuição." Como é sabido, a OTN foi substituída pela UFIR. Assim, o valor de alçada previsto no art. 34 corresponde a 283,43 UFIR (art. 1º do Provimento n. 94/98 da Corregedoria-Geral de Justiça), ou seja, R\$ 301,59 (trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos). Assim, tendo em vista que o valor da dívida executada na data da distribuição da ação é inferior à R\$ 301,59, deixo de receber a apelação interposta, porquanto os recursos cabíveis no caso são apenas os embargos infringentes ou de declaração. Transitada em julgado a sentença, archive-se. Para tanto, se necessário, desapense-se. Dil. legais.

ADV: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC), MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC)

Processo 0010790-47.2007.8.24.0004/00002 (004.07.010790-8/02) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO - Executado: Janniwa Beneficadora de Cereais Ltda - Observadas as posições firmadas pela Corte Especial do STJ nos julgamentos dos REsp 940.274/MS e 1.134.186/RS, relativas ao início do prazo para cumprimento espontâneo da sentença e ao não cabimento de honorários advocatícios até transcorrido esse período, determino a intimação do devedor, por meio de seu advogado, para que pague a obrigação fixada na sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios. Não efetuado o pagamento, voltem os autos conclusos, para análise do pedido de penhora.

ADV: JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 32326/SC)

Processo 0011155-04.2007.8.24.0004 (004.07.011155-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação - Autor: B. P. S/A - Réu: Z. P. - Vistos etc. Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, dar prosseguimento ao feito (cumprimento do previsto no art. 232, II e § 1º, do CPC), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III e § 1º, do CPC). Na inércia do procurador, intime-se pessoalmente a parte autora, nos termos acima, com prazo de 48 horas. Dil. legais.

ADV: JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 32326/SC)

Processo 0011155-04.2007.8.24.0004 (004.07.011155-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação - Autor: B. P. S/A - Réu: Z. P. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 163, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANO OLIVO DE ALMEIDA (OAB 11835/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), GISELE DOS SANTOS (OAB 23553/SC) Processo 0006856-47.2008.8.24.0004 (004.08.006856-5) - Procedimento Ordinário - Autor: Claudeci Vieira - Autor: Janaína Machado Cunha

Rodrigueiro - Réu: Caixa Seguros - Homologo o acordo de fls. 240/243, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Homologo ainda a desistência ao prazo recursal. Custas e honorários na forma acordada. Intimem-se. Após, cumprido o CNCGJ em relação as custas, arquivem-se. Dil. legais.

ADV: JOSE ADILSON CANDIDO (OAB 18170/SC), HUMBERTO AUGUSTO BORGES FERREIRA (OAB 13098/SC)

Processo 0012044-21.2008.8.24.0004/00001 (004.08.012044-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Cooperativa de Crédito Rural Sul Catarinense - Credisulca - Requerido: Márcio de Borba Eugênio - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOAO BATISTA TAVARES (OAB 20805/SC)

Processo 0007888-53.2009.8.24.0004 (004.09.007888-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Embargante: Espólio de Attico Eyng - Embargante: Espólio de Attico Eyng - Executado: Fazenda Nacional - União - Executado: Fazenda Nacional - União - Vistos etc. As custas iniciais dos embargos deveriam ter sido pagas quando da apresentação da defesa, como aliás determina o art. 508 do CNCGJ então vigente. Não o foram. Assim, intime-se o embargante, para que, no prazo de dez dias, comprove o pagamento das custas, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem que o pagamento tenha sido comprovado, intime-se o embargante pessoalmente para fazê-lo, sob pena de extinção. Dil. legais.

ADV: HEBE BONAZZOLA RIBEIRO (OAB 14143AS/C)

Processo 0000150-77.2010.8.24.0004 (004.10.000150-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Jovane da Costa - Recebo os recursos de apelação de fls. 32/41 e 42/47, nos efeitos devolutivo e suspensivo, eis que interpostos tempestivamente, com fulcro no artigo 520, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para apresentarem suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. Estando o processo em ordem e procedidas as anotações de estilo, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as cautelas aplicadas à espécie, bem como, homenagens de estilo deste Juízo. Dil. Legais.

ADV: EDUARDO ROVARIS (OAB 19395/SC)

Processo 0007101-87.2010.8.24.0004 (004.10.007101-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: SICOOB - Credisulca Araranguá-SC - Executado: Fabiano dos Santos - Executado: Alcioneia Zanette dos Santos - Executado: Fabricio dos Santos - Executado: Fabiana Pereira dos Santos - Executado: Francine dos Santos - Executado: S.M. Veículos e Transportes Ltda - Nos termos do despacho de fls. 110, fica intimado o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: SUZETE GHISI BRISTOT (OAB 2954/SC), DÉRLIO LUIZ DE SOUZA (OAB 7301/SC)

Processo 0001486-82.2011.8.24.0004 (004.11.001486-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Autor: Iara de Souza Alves de Andrade - Para realização da perícia psiquiátrica, nomeio o perito judicial o médico psiquiatra Odair César Euzébio, com endereço profissional à Av. Coronel João Fernandes, 108, sala 1 e 2, centro, Araranguá - SC; CEP nº 88900-000, fone: 3524-2867, o qual deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a presente nomeação e designar data de realização da perícia com antecedência suficiente para que se façam as devidas intimações. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão arbitrados e pagos nos termos da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Assim, fixo os honorários periciais em R\$ 200,00, conforme Tabela V daquela resolução. Intime-se as

partes para que, querendo, no prazo de cinco dias, indiquem assistente técnico e apresentem quesitos. Após, oficie-se ao perito, com cópia dos quesitos e da presente decisão, para que, no prazo de cinco dias: a) diga se aceita ou não a nomeação; b) indique documentos que, eventualmente, não estejam nos autos mas o acesso a eles seja necessário. Se o perito solicitar a apresentação de documento por alguma das partes, deverá a responsável ser intimada para juntá-lo aos autos no prazo de quinze dias. Aceito o encargo e, se for o caso, efetuado o pagamento e juntados os eventuais documentos solicitados, oficie-se ao profissional nomeado para que dê início à perícia (cujo resultado deverá ser apresentado em até 60 dias), cientificando-o de que a data de realização da perícia deverá ser comunicada a este juízo com antecedência suficiente para que se façam as devidas intimações, salvo se não houver diligência a ser acompanhada pelas partes, isto é, se a perícia se limitar a análise de documentos que estejam nos autos. 1) Qual a idade, profissão e escolaridade do autor? 2) O autor apresenta doença ou moléstia que, segundo ele, o incapacite, ainda que parcial e temporariamente, para o trabalho? Em caso positivo, qual (indicar o respectivo CID e, se aparente, juntar fotografias)? 3) Esta doença ou moléstia causa(ou) ao autor incapacidade para o exercício da atividade (trabalho) que normalmente exercia? 4) Esta incapacidade, observadas as exigências da atividade (trabalho) do autor, é parcial ou total? Se parcial, em que grau? 5) Em que consiste esta incapacidade? 6) Esta incapacidade é temporária ou permanente? 7) Se temporária, há previsão do tempo necessário para a recuperação do autor? 8) Se temporária, pode o autor continuar desempenhando integralmente sua atividade durante o período de recuperação/tratamento? 9) A incapacidade também se dá para outras atividades (trabalho) além daquela desempenhada pelo autor? Explique. 10) O autor pode ser habilitado para outra atividade (trabalho)? Explique e exemplifique. 11) Qual a consequência no que toca à doença ou moléstia se o autor continuasse exercendo sua atividade (trabalho) na presente data? 12) Qual a consequência no que toca à doença ou moléstia se o autor continuar exercendo sua atividade após a recuperação/tratamento? 13) Essa moléstia traz limitações para a vida diária do autor? Quais? Explique. 14) Em razão desta incapacidade, o autor se enquadra em algum dos conceitos do art. 5º, § 1º, do Decreto nº 5.296/2004? Qual o inciso e a aliena? Explique. 15) Em razão desta incapacidade, o autor se enquadra em algum dos conceitos da Lei nº 10.690/2003? Qual? Explique. 16) Além dos exames e laudos que já encontravam nos autos até a realização da perícia, valeu-se o perito de algum outro (além do exame clínico)? Em caso negativo, era necessária a realização de exame (radiografia, tomografia, etc...) mais recente a fim de verificar o estágio atual da doença ou moléstia para só então elaborar o laudo pericial? Explique. Dil. legais.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0002730-46.2011.8.24.0004 (004.11.002730-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaú S/A - Executado: Metalurgica Sao José Ltda EPP - Executado: Moises Gomes Baltazar - Executado: Maria de Lourdes Balthazar - Vistos, etc. 1. Cumpra-se o item 1 da decisão de fl. 84. 2. Defiro a suspensão requerida pelo prazo de 90 dias, ao término do qual deverá a parte, independente de nova intimação, dar andamento ao feito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo administrativo, independentemente de nova determinação. Dil. legais.

ADV: CARLOS SATURNINO SOARES JÚNIOR (OAB 22362/SC)

Processo 0006154-96.2011.8.24.0004/00001 (004.11.006154-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Andres Farias dos Reis - Executado: SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Araranguá - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Valor : R\$ 16,11.

ADV: JOSE ROBERTO OSTETTO (OAB 7508/SC)

Processo 0009325-61.2011.8.24.0004 (004.11.009325-2) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Manoel Delor da Rosa - Autor: Zenaide Costa da Rosa - Réu: Epólio de Nelson Fulginiti Tellitu - Intime-se a parte autora para, em dez dias, regularizar a situação processual, tendo em vista que o inventário foi encerrado, devendo o espólio ser representado pelos herdeiros, na forma do art. 43 do CPC. Dil. legais.

ADV: ALCEU ANDRE HUBBE PACHECO (OAB 12937/SC)

Processo 0010214-15.2011.8.24.0004 (004.11.010214-6) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: João de Souza Rafael - Embargado: Fazenda Nacional - União - Diante da situação dos autos e em cumprimento da Portaria n. 01/2013 - Manual de Procedimentos do Executivo Fiscal, fica a parte Apelada intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões.

ADV: JEFERSON DA COSTA DANNUS (OAB 12706/SC), JONAIARA LUCIA DA SILVA (OAB 21684/SC)

Processo 0001821-67.2012.8.24.0004 (004.12.001821-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: CTA Continental Tobaccos Alliance S/A - Executado: Elias Domicio Frasson - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JUCEMAR PRUDENCIO (OAB 7834/SC)

Processo 0002968-31.2012.8.24.0004 (004.12.002968-9) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Antonio Luiz Darós - Réu: Banco Santander S/A - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI (OAB 10626/SC)

Processo 0500301-15.2012.8.24.0004/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Wolmar Alexandre Antunes Giusti - Executado: GPA Factoring Fomento Mercantil Ltda - Diante da certidão retro e nos termos do despacho de fls. 47, fica intimado o Exequente para que, em dez dias, se manifeste quanto aos valores bloqueados, devendo, ser for o caso, apresentar na mesma oportunidade cálculo atualizado do débito no qual conste de forma destacada eventual diferença que deva ser objeto de novo bloqueio ou, em não sendo possível a constrição de dinheiro, de penhora por mandado, devendo, neste último caso, indicar bens.

ADV: JONAIARA LUCIA DA SILVA (OAB 21684/SC)

Processo 0005929-42.2012.8.24.0004 (004.12.005929-4) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Requerente: José Carlos da Silva Marques - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca da atualização dos valores, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: LUIZ CARLOS PERES (OAB 25185/SC)

Processo 0500956-84.2012.8.24.0004/00001 (004.12.500956-2/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Luiz Carlos Peres - Executado: Brasil Telecom S.A - Fica intimado o Autor para informar os dados bancários para a expedição de alvará, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CHALTON RICHARD RODRIGUES SCHNEIDER (OAB 27863/SC), JOSANE VALERIANO VIANA (OAB 34997/SC)

Processo 0010200-94.2012.8.24.0004 (004.12.010200-9) - Procedimento Ordinário - Veículos - Autor: Augusto Ghizi Neto - Réu: Moacir Rocha - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls.73/79, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DANIEL MENEZES DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 19664/SC)

Processo 0000293-61.2013.8.24.0004 (004.13.000293-7) - Procedimento Ordinário - Reivindicação - Autor: Adyr Francisco Acorde - Réu: Vilmar da Silva - Fica intimado réu, através de seu procurador, para comparecimento em cartório, a fim de efetuar a retirada do mandado

de averbação de sentença de fl. 289, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ CARLOS PERES (OAB 25185/SC)

Processo 0501239-10.2012.8.24.0004/00001 (004.12.501239-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jose Moacir Laranjeira - Executado: Município de Araranguá - Fica intimado o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls.25, bem como para fornecer, os dados necessários para a expedição do precatório :nome completo, CPF, data de nascimento, dados bancários, banco, agência e nº da conta de cada beneficiário.Se o valor não for pago diretamente ao beneficiário, deverá informar os dados a quem deverá ser depositado o valor requisitado (neste caso deverá ter procuração com poderes especiais e expressos para “receber os valores do precatório”).Para deferimento e indicação de prioridade, em razão da idade ou se portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde é necessário requerimento do beneficiário e decisão expressa do Magistrado;

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0500136-31.2013.8.24.0004 (004.13.500136-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Antonia maia Rocha - Fica intimado o autor para se manifestar sobre o saldo de diligências não utilizado, conforme certidão da contadoria de fls. 61, em 10 dias.

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0500172-73.2013.8.24.0004 (004.13.500172-6) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Edenor Zata Manfredini - Executado: Alex Fermo Manfredini - Executado: Katiani Macarini - Executado: Adauri Zata Manfredini - Executado: Janete Fermo Manfredini - Vistos etc. Muito embora não caiba dilação probatória na exceção de pré-executividade e, portanto, os documentos probatórios devam ser acostados à peça, há alegação de coisa julgada quanto aos avalistas Janete e Adauri, também executados nestes autos. Assim, considerando que a alegação é de ordem pública e pode ser conhecida a qualquer tempo, inclusive, de ofício, bem como que através do documento de fl. 78 não há como verificar se a cédula de crédito executada é a mesma que originou a declaratória de nulidade de aval, intime-se os excipientes para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos cópia da sentença e do acórdão proferidos nos autos 0000689-44.2012.8.24.0175. Após, ao exequente, em igual prazo e, feito isso, venham conclusos para decisão. Dil. legais. OBS: MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO ÀS FLS. 93/120.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC)

Processo 0001875-96.2013.8.24.0004 (004.13.001875-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Transportes Nacional Ltda - Fica intimado o autor para se manifestar sobre o saldo de diligências não utilizado, conforme certidão da contadoria de fls. 67, em 10 dias.

ADV: MEGALVO LOPES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 19048/SC)

Processo 0002915-16.2013.8.24.0004 (004.13.002915-0) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Antonio Manoel Costa - Embargado: União - Fazenda Nacional - Fica intimado o embargante, para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0500340-75.2013.8.24.0004 (004.13.500340-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: João Bitencourt Dias - Fica intimado o autor para se manifestar sobre o saldo de diligências não utilizado, conforme certidão da contadoria de fls. 137, em 10 dias.

ADV: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC)

Processo 0004054-03.2013.8.24.0004 (004.13.004054-5) - Monitória - Cheque - Autor: Paulino e Gomes Ltda - Réu: Gessovip Decorações Ltda - Fica intimado o autor para se manifestar sobre o saldo de diligências não utilizado, conforme certidão da contadoria de fls. 39, em 10 dias.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0009638-51.2013.8.24.0004 (004.13.009638-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Almalavada Indústria e Comércio Ltda ME - Réu: Maria Aparecida de Souza - Réu: Alex Patrício Cordova - Réu: Maria Silézia de Souza - Os réus foram citados com exceção do espólio de Maria Silézia de Souza. Indefero o pedido de consulta ao sistema INFOJUD, porquanto o sistema não informa o representante do espólio ou seus herdeiros. A parte autora deverá, no prazo improrrogável de dez dias, cumprir a decisão de fl. 78 no sentido de promover a substituição processual da ré falecida, sob pena de extinção. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, intime-se pessoalmente o autor, para em 48 horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção. Dil. legais.

ADV: ELIANE MARIA COPE'ITI (OAB 7187/SC), MARCIA MARIA SMIELEVSKI (OAB 20937/SC)

Processo 0009752-87.2013.8.24.0004 (004.13.009752-0) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Angela Maria Bittencourt Viegas - Requerido: Praia dos Golfinhos Empreendimentos Imobiliários Ltda - Fica intimado o Réu, para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, valor = R\$ 2,610,00, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0501330-66.2013.8.24.0004 (004.13.501330-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Requerente: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Requerido: Valesca Timboni Alano - Fica intimado o agravado, para manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 84/87, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSE NILTON EMIDIO (OAB 12123/SC)

Processo 0000098-42.2014.8.24.0004 (004.14.000098-8) - Usucapião - Posse - Autor: Rodrigo Soares da Luz - Réu: Elenir Silvano de Freitas - Réu: Espólio de Vanio José Gomes de Freitas, rep por Araceli Silvano de Freitas - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 72, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NAZARENO VALIM DE SOUZA (OAB 30145/SC)

Processo 0011720-55.2013.8.24.0004 (004.13.011720-3) - Usucapião - Posse - Autor: Adão Rocha - Autor: Lucia da Silva Rocha - Requerido: Ledoíno Angelo Orlandini - Requerido: Maria de Lourdes Orlandini - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 56/83, bem como acerca das petições de fls. 86/89 e 90/93, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCIA REGINA COLARES MINATTO (OAB 23421/SC)

Processo 0600106-67.2014.8.24.0004 (004.14.600106-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Lucas Evaldt Barros - Réu: Leandro Tomaz Martins - Réu: Claudia Felipe - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 38, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RICARDO FELICIANO DOS SANTOS (OAB 34831/SC)

Processo 0600147-34.2014.8.24.0004 (004.14.600147-1) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Andréia Elias Marcelino dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 76/128, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KATLYN SÔNEGO SPILLERE BOFF (OAB 14227/SC)

Processo 0001701-53.2014.8.24.0004 (004.14.001701-5) - Monitória - Cheque - Requerente: Giassi & Cia Ltda - Requerido: Simoni Oliveira Ribeiro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO SANTIAGO BENTA (OAB 18308/SC)

Processo 0002820-49.2014.8.24.0004/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Talau Móveis e Decorações Ltda - Executado: Cilezio Damiani Amboni - 1. Oficie-se à BV FINANCEIRA S/A, para que, em quinze dias, informe: a) o valor financiado em relação ao veículo HONDA/CG 125 FAN KS, placas MGO1143, renavam 128428678; b) o número de parcelas pagas; c) o saldo devedor. A medida é necessária para que se possa analisar a viabilidade de alienação do bem, conforme requerido na fl. 11. 2. Nos termos do art. 517-E, § 2º, do CNCJ/SC, o Renajud deve ser utilizado exclusivamente para envio de ordens de restrição (de transferência, licenciamento e/ou circulação) ou averbação de penhoras. Assim, não pode ela ser utilizada para: - na execução - na qual basta ao credor valer-se da faculdade prevista no art. 615-A do CPC (que independe de intervenção judicial) - e na reserva de domínio - na qual o gravame registrado, por si, só impede a transferência sem a anuência do interessado - impor restrição a fim de evitar que terceiro adquira o bem e invoque a sua 'boa-fé' para permanecer com o veículo; - realização de penhora, porquanto o RENAJUD só pode ser utilizado para averbar penhora concluída, ou seja, aquela cujo bem foi apreendido e depositado; - ressalvado o disposto no art. 3º, § 9º e 10º, do Decreto-Lei nº 911/69, transferir à autoridade policial ou aos agentes de trânsito a tarefa de localização e apreensão, já que a força pública, em número notoriamente escasso, deve centrar sua atuação em medidas voltadas para a garantia da segurança pública e paz social e não no atendimento de interesses de particular (como no caso dos autos), cabendo exclusivamente aos oficiais de justiça o cumprimento de busca e apreensão e penhora de bens; - identificação de veículos em nome do requerido, porquanto a informação pode ser obtida extrajudicialmente já que, assim como acontece com os imóveis, não se trata de dado sigiloso. No caso, como o objetivo do pleito encontra-se entre os quais a utilização do sistema Renajud não é cabível, indefiro o pedido. Dil. legais.

ADV: ISABELA DE VILLA FERNANDES (OAB 28881/SC)

Processo 0003151-31.2014.8.24.0004 (004.14.003151-4) - Procedimento Ordinário - Restabelecimento - Requerente: Liege Cecília Carvalho Borges da Silva - Requerido: Município de Araranguá - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 63 (AR de intimação da Autora para a audiência voltou, motivo: (endereço insuficiente) devendo informar se a mesma comparecerá ao ato independentemente de intimação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EMERSON BAGGIO (OAB 19262/SC), THIAGO DE ASSIS DA SILVA (OAB 35135/SC)

Processo 0600497-22.2014.8.24.0004 (004.14.600497-7) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Roselia Maria Crescêncio - Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls.88 (Autora não foi intimada para a perícia, devendo informar se comparecerá ao ato independentemente de intimação), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS ALBERTO CABRAL (OAB 5297/SC)

Processo 0004803-83.2014.8.24.0004 (004.14.004803-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: José Lucas Delfino - Embargante: Noeli de Vargas Delfino - Embargado: CTA Continental Tobaccos Alliance S/A - 2. Passo a fundamentar a decisão. 2.1. Rejeito a alegação de carência de ação, já que a execução está alicerçada em contrato de confissão de dívida assinado por duas testemunhas (Sérgio e Manoel). 2.2. Não há que se falar em inépcia da inicial já que o demonstrativo de débito preenche os requisitos legais. Além disso, inexistente necessidade de juntada do documento original (o advogado pode declará-lo autêntico)

e não há nenhum indício de falsificação. 2.3. Rejeito as alegações relativas ao excesso de execução pela atualização indevida do débito (juros, correção monetária, multa contratual, etc...) na medida em que a parte não cumpriu com o disposto no art. 739-A, § 5º, do CPC. 2.4. Assim, os presentes embargos devem prosseguir apenas no que toca à composição do valor confessado pela inclusão de despesa não contraída ou desconsideração de pagamento efetuado. E, neste ponto, não se aplica o art. 739-A, § 5º, do CPC, porquanto necessário conhecer a composição do débito e não apenas a sua quantificação no instrumento de confissão de dívida. Assim, intime-se a embargada, para que, no prazo de vinte dias, apresente relatório completo e detalhado da 'conta do requerido', da qual se possa extrair a composição do débito reconhecido no instrumento de confissão de dívida. Após, intime-se o embargante para que, em igual prazo, impugne de forma específica os pagamentos que tenham deixado de ser registrados pela embargada (juntando a respectiva prova de sua ocorrência) ou os lançamentos equivocadamente realizados. Dil. legais. OBS: MANIFESTAÇÃO DA EMBARGADA ÀS FLS. 56/63.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0600766-61.2014.8.24.0004 (004.14.600766-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Autor: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Réu: Terezinha Saturno Alves - Fica intimado o autor para se manifestar sobre o saldo de diligências não utilizado, conforme certidão da contadoria de fls. 83, em 10 dias.

ADV: DALTON LUZ (OAB 20978/SC)

Processo 0300983-80.2014.8.24.0004 - Embargos à Execução Fiscal - Competência Tributária - Embargante: Wladimir Luz Junior - Embargado: Estado de Santa Catarina - Vistos etc. Intime-se o embargante para, no prazo de dez dias: a) acostar nos autos o instrumento procuratório legível; b) comprovar o pagamento das custas iniciais, sob pena de rejeição liminar. Dil. legais.

ADV: WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI (OAB 10626/SC)

Processo 0302387-69.2014.8.24.0004 - Arresto - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Requerente: Márcia Atônio Euzébio Vieira - Requerido: Viane Santos de Souza - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 33, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IDÊNIO PACHECO CHRISTIANO (OAB 069.469/RS)

Processo 0005176-27.2008.8.24.0004 (004.08.005176-0) - Embargos à Execução Fiscal - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Pedro Joaquim Cristiano - Executado: Município de Araranguá - nte o exposto, com fundamento no artigo 16, § 1º, da Lei 6.830/80, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS deduzidos por Pedro Joaquim Cristiano em face da Município de Araranguá. Prossiga-se na execução, certificando-se a conclusão desta decisão. Custas pelo embargante. Deixo de fixar honorários advocatícios vez que não houve necessidade de resposta do embargado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, oportunamente.

ADV: ANDERSON JOSÉ LIVEROTTI DELARISCI (OAB 211166/SP)

Processo 0500971-53.2012.8.24.0004 (004.12.500971-6) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Leandro Alves Batista EPP - Executado: Giulia Baby Artigos Infantis Ltda ME - Vistos etc. A localização de numerário através do sistema BacenJud não teve sucesso, o que se mostra suspeito, já que uma empresa do ramo de atuação da executada necessariamente possui movimentação financeira. Assim, intime-se a executada, para que, em dez dias, informe se ainda permanece em atividade e, em caso positivo, indique a conta bancária utilizada pela empresa com o nome do respectivo titular, sob pena de incidir em multa de até 20% sobre o valor desta demanda, nos termos dos arts. 600, IV, 601 e 652, § 3º, todos do Código de Processo Civil,

de serem tomadas as medidas cabíveis junto aos órgãos fiscais e de ser eventualmente nomeado administrador externo no caso de pedido de penhora do faturamento. Após, intime-se o exequente, para, no prazo de dez dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento administrativo independentemente de nova determinação. Dil. legais.

ADV: DJONE DA SILVA (OAB 43018/SC)

Processo 0001701-53.2014.8.24.0004 (004.14.001701-5) - Monitória - Cheque - Requerente: Giassi & Cia Ltda - Requerido: Simoni Oliveira Ribeiro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ LEÉLZO ALVES DUARTE (OAB 38771/RS)

Processo 0000402-75.2013.8.24.0004 (004.13.000402-6) - Usucapião - Posse - Autor: Andréa Matias - Réu: Imobiliária Rio Verde Ltda - Não apresentado pelos citados ou pela Fazenda Pública qualquer óbice ao pleito da inicial, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, a fim de possibilitar a dispensa da audiência de instrução, junte declarações de testemunhas comprovando o tempo de posse e, após, voltem os autos conclusos. Dil. legais.

ADV: RONALDO GUSMANN (OAB 32573/SC)

Processo 0009752-87.2013.8.24.0004 (004.13.009752-0) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Angela Maria Bittencourt Viegas - Requerido: Praia dos Golfinhos Empreendimentos Imobiliários Ltda - Fica intimado o Réu, para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, valor = R\$ 2,610,00, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JANINE GONÇALVES DE ARAÚJO EYNG (OAB 121.444/RJ)

Processo 0007888-53.2009.8.24.0004 (004.09.007888-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Embargante: Espólio de Attico Eyng - Embargante: Espólio de Attico Eyng - Executado: Fazenda Nacional - União - Executado: Fazenda Nacional - União - Vistos etc. As custas iniciais dos embargos deveriam ter sido pagas quando da apresentação da defesa, como aliás determina o art. 508 do CNCGJ então vigente. Não o foram. Assim, intime-se o embargante, para que, no prazo de dez dias, comprove o pagamento das custas, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem que o pagamento tenha sido comprovado, intime-se o embargante pessoalmente para fazê-lo, sob pena de extinção. Dil. legais.

ADV: GERALDO BEMFICA TEIXEIRA (OAB 7775/SC)

Processo 0000150-77.2010.8.24.0004 (004.10.000150-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Jovane da Costa - Recebo os recursos de apelação de fls. 32/41 e 42/47, nos efeitos devolutivo e suspensivo, eis que interpostos tempestivamente, com fulcro no artigo 520, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para apresentarem suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. Estando o processo em ordem e procedidas as anotações de estilo, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as cautelas aplicadas à espécie, bem como, homenagens de estilo deste Juízo. Dil. Legais.

ADV: JOSE MARIO DE BONI (OAB 11616BS/C)

Processo 0009183-57.2011.8.24.0004 (004.11.009183-7) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa - Embargante: N. Teixeira Informática ME - Embargado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SC - Vistos etc. Intime-se o embargante para, no prazo de dez dias, comprovar o pagamento das custas iniciais, sob pena de rejeição liminar. Dil. legais.

ADV: LUIS ANTONIO GRUNSCKY DE MORAES (OAB 49.524)

Processo 0007104-71.2012.8.24.0004 (004.12.007104-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Gilson Beck Pureza - Embargado: Fazenda Nacional

- União - Vistos etc. Segundo o art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80, “não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução”. Assim, intime-se o embargante, para que, em dez dias, comprove o cumprimento do requisito legal, sob pena de rejeição liminar dos embargos. Dil. legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARARANGUÁ

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SANTOS MOTTOLA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO VITTO BONGIOLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0472/2015

ADV: RAMON JOAQUIM MATTOS (OAB 17174/SC), VANESSA WEIRICH (OAB 32444/SC), DANIEL DA ROSA DA ROCHA (OAB 33045/SC)

Processo 0300698-87.2014.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Lucas Ouriques Spillere - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Araranguá - 3. Face o exposto, julgo procedente a demanda, com base no art. 269, I, do CPC, convalidando a antecipação de tutela antes deferida, para condenar o Estado de Santa Catarina e o Município de Araranguá a fornecer o medicamento Ursacol 150mg, sob pena de sequestro de valor suficiente para aquisição do medicamento ou realização do procedimento diretamente pela parte autora. Os réus são isentos de custas processuais, com base no art. 35, h, da Lei Complementar n. 156/97. Pelo princípio da causalidade, condeno os réus, ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, os quais, com base no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para fins de reexame necessário. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, conforme determina a Cláusula Quarta, §1º do Convênio 081/2012. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a decisão, archive-se.

ADV: ELSO ELOI CASAGRANDE MODANESE (OAB 22735/RS), LUIZ CARLOS PERES (OAB 25185/SC)

Processo 0301556-21.2014.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Consórcio - Autor: Jorge Melos da Silva - Réu: Líder Administradora Ltda. - 3. Face o exposto, julgo improcedente. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da requerida, que fixo, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00. Fica suspensa a exigibilidade de tais verbas em relação ao autor, porquanto beneficiário de justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a decisão, archive-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), RODRIGO GRUNDLER SILVEIRA (OAB 13973/SC)

Processo 0301911-31.2014.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Eder Munir Alves - Autor: Eder Munir Alves - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - 3. Face ao exposto, extingo por falta de interesse de agir o pleito declaratório e julgo improcedente o pedido indenizatório. O autor arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da requerida, que arbitro, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00. Deixo de suspender a exigibilidade de tais verbas, porquanto revogo o benefício da justiça gratuita por não ter o autor cumprido integralmente a decisão de fls. 29/30 quanto as informações dele requisitadas. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a decisão, oficie-se ao SERASA e ao cartório de serviço notarial determinando o cancelamento definitivo do registro e, após, archive-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), MICHAEL LORENZ (OAB 10013/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)

Processo 0302094-02.2014.8.24.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - Réu: Ilzomar Madalena - Defiro a dilação requerida pelo prazo de 30 dias, ao término do qual deverá a parte, independente de nova intimação, dar andamento ao feito, a fim de apresentar o termo de cessão e cumprir a decisão de p. 49, sob pena de indeferimento da inicial. Dil. legais.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), MICHAEL LORENZ (OAB 10013/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)

Processo 0302345-20.2014.8.24.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - Réu: Oriosvaldo Bernardo - Defiro a dilação requerida pelo prazo de 30 dias, ao término do qual deverá a parte, independente de nova intimação, dar andamento ao feito, a fim de apresentar o termo de cessão e a emenda à inicial (págs. 48/49), sob pena de indeferimento da inicial. Dil. legais.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ELISON FABIANO COSTA GOMES (OAB 23195/SC)

Processo 0302407-60.2014.8.24.0004 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Alexandre Aristides de Jesus - Ciente da interposição do agravo de instrumento, contudo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não havendo notícia de concessão de efeito suspensivo, cumpra-se a decisão de p. 57. Dil. legais.

ADV: PATRICIA SIMONI ROCHA (OAB 26893/SC)

Processo 0302455-19.2014.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jorge Rufino - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Vistos etc. A manifestação e os documentos de fls. 99/106 não satisfazem a determinação de fl. 98. Afinal, como mencionei na referida decisão, segundo a ré, as faturas vencidas entre julho e dezembro de 2013 não foram regularmente quitadas e são elas que constituem a origem da dívida renegociada. Portanto, ou o autor admite o refinanciamento e comprova o pagamento das faturas vencidas em em 06/02/2014, 06/03/2014 e 06/08/2014 ou nega a renegociação e então traz o comprovante bancário de quitação das faturas vencidas entre julho e dezembro de 2013 (quando houve o cancelamento do serviço) Uma tela informando a inexistência da fatura não basta para comprovar seu adimplemento já que a tela de fl. 44 indicava a baixa daqueles débitos. E esta ‘baixa’, segundo a ré, não se deu pelo normal adimplemento da fatura, mas sim pela renegociação que gerou os boletos vencidos em 06/02/2014, 06/03/2014 e 06/08/2014. Assim, intime-se novamente o autor, para em dez dias, apresentar os comprovantes bancários de pagamento. Após, intime-se a ré para manifestação em igual prazo. Dil. legais.

ADV: ALEXANDRE ARAUJO KONESCKI (OAB 6894/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)

Processo 0300292-32.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Ingresso e Concurso - Autor: Pedro Paulo Oliveira da Silva - Autor: Pedro Paulo Oliveira da Silva - Requerido: ESTADO DE SANTA CATARINA - Requerido: ESTADO DE SANTA CATARINA - Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão relativa à vaga do concurso, com base no art. 267, V, do CPC e julgo improcedente a pretensão relativa à indenização por danos morais, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, com base no art. 20, § 4º, do CPC,

fixo em R\$ 1.200,00. Fica suspensa a exigibilidade de tais verbas, porque concedo a Justiça Gratuita ao autor. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a decisão, archive-se.

ADV: ANDRÉ BORGES (OAB 18178/SC)

Processo 0300336-51.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Antonio Rosso - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Balneário Arroio do Silva - Passo a sanear o feito. 1. O medicamento não padronizado não exime os entes federativos da obrigação de cuidar do direito da saúde e da vida das pessoas. Esse é o entendimento do TJSC: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA. AGRAVO RETIDO. PRETENDIDA MINORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE MULTA COMINATÓRIA, BEM COMO DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA TUTELA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUANTO AO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR IMPOSTA. RECURSO NÃO CONHECIDO. AVENTADA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. MEDICAÇÃO PADRONIZADA. DESNECESSIDADE DE QUE O CIDADÃO ESGOTE A VIA ADMINISTRATIVA. GARANTIA DO LIVRE ACESSO AO JUDICIÁRIO. PREFACIAL AFASTADA. MÉRITO. DIREITO À PRESERVAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE. PORTADOR DE DOENÇA CARDÍACA E DE DIABETES MELLITUS. NECESSIDADE DOS FÁRMACOS COMPROVADA. MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS. IRRELEVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MULTA. MANUTENÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 2014.085787-3, de Braço do Norte, rel. Des. Ricardo Roesler, j. 16-04-2015). Ademais, não há que se falar em ausência de interesse processual, porquanto é irrelevante se os medicamentos pleiteados não estão padronizados pelo SUS. 2. Não há necessidade de prévio requerimento administrativo antes do ajuizamento da ação, razão pela qual afasto a preliminar de carência de ação, por falta de interesse de agir. 3. A Recomendação da Comesc n. 01 de 30-7-2012, não possui o condão de vincular o profissional médico, que deve prescrever livremente os medicamentos ao seu paciente, caso o paciente não se adapte ao tratamento dos medicamento fornecidos pelos órgãos oficiais. Os documentos juntados nos autos são suficientes para comprovar a doença que acomete a autora, bem como a necessidade do tratamento de saúde pelo Estado, não havendo se falar revogação da tutela antecipada. É necessária a realização de prova pericial a fim de se verificar a necessidade e adequação do tratamento. Os honorários, em princípio, serão pagos apenas ao final do processo pelo Estado. Advirta-se o perito de que, independentemente do valor dos honorários periciais pleiteados, observado o convênio nº 081/2012 firmado entre o Poder Judiciário e a Procuradoria-Geral deste Estado, fica limitado em R\$ 350,00 (PERÍCIA MÉDICA), os quais serão pagos após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Nomeio perito judicial na pessoa do Dr. Nelson Ubaldo Filho, com endereço profissional à Av. Marcolino Martins Cabral, nº 2099, Clínica Pró Vida, Centro, Tubarão/SC, CEP: 88705-000. Intime-se as partes para que, querendo, no prazo de cinco dias, indiquem assistente técnico e apresentem quesitos. Após, oficie-se ao perito, com cópia dos quesitos e da presente decisão, para que, no prazo de cinco dias: a) diga se aceita ou não a nomeação; b) indique documentos que, eventualmente, não estejam nos autos mas o acesso a eles seja necessário. Se o perito solicitar a apresentação de documento por alguma das partes, deverá a responsável ser intimada para juntá-lo aos autos no prazo de quinze dias. Aceito o encargo e, se for o caso, efetuado o pagamento e juntados os eventuais documentos solicitados, oficie-se ao profissional nomeado para que dê início à perícia (cujo resultado deverá ser apresentado em até 60 dias), cientificando-o de que a data de realização da perícia deverá ser comunicada a este juízo com antecedência suficiente para que se façam as devidas intimações, salvo se não houver diligência a

ser acompanhada pelas partes, isto é, se a perícia se limitar a análise de documentos que estejam nos autos. São quesitos do juízo: a) A parte autora sofre de alguma doença ou moléstia? Qual (indicar o CID)?; b) O tratamento prescrito e buscado na presente ação é adequado ao tratamento da doença? Qual a sua duração? c) O tratamento buscado na presente ação é fornecido pela rede pública? d) O tratamento buscado na presente ação está registrado na ANVISA? Em caso negativo, explique o grau de eficácia do tratamento. e) Entre as alternativas eventualmente propostas pelo(s) réu(s), alguma delas pode ou não ser usada em substituição àquela buscada pela parte autora? Justifique detalhadamente. f) Em visando a presente ação o fornecimento de medicamento, qual o princípio ativo dele? g) Há possibilidade de substituição do tratamento por medicamento genérico? Justifique detalhadamente. h) Há possibilidade de substituição do tratamento por medicamento similar? Qual? Justifique detalhadamente. Juntado o laudo, intime-se as partes para, no prazo de dez dias, manifestação e, se for o caso, apresentação dos pareceres de seus assistentes técnicos. Feito isso, abra-se vista ao Ministério Público e voltem conclusos. Dil. legais.

ADV: LUCIO ROCA BRAGANÇA (OAB 51777/RS)

Processo 0300347-80.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Edilce Iraci de Almeida - Réu: Cia De Seguros Previdencia do Sul - Intime-se a ré para manifestar-se acerca da petição de incidente de falsidade (fls. 78/84), no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos. Dil. legais.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0300454-27.2015.8.24.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Eduardo Figueredo - Face ao exposto, julgo extinto o feito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, pela perda superveniente do objeto. Como não houve a formação da relação processual, as custas processuais serão arcadas pela autora. Incabível condenação em honorários sucumbenciais. Proceda-se à baixa da restrição do sistema Renajud (p. 62). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a decisão, archive-se.

ADV: JONATHAN MACHADO DO NASCIMENTO (OAB 25848/SC)

Processo 0300605-90.2015.8.24.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Dimasa Distribuidora de Máquinas Automotoras, Serviços e Autopeças Ltda - Executado: Fernando Fonseca - Fica intimado o Exequente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 43, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: RODRIGO DE ASSIS HORN (OAB 19600/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), RICARDO FELICIANO DOS SANTOS (OAB 34831/SC)

Processo 0300718-44.2015.8.24.0004 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: L. C. dos S. F. - Réu: S. L. dos C. do S. D. S. - 3. Face ao exposto, julgo parcialmente procedente a demanda e condeno Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT S.A a pagar a Luiz Carlos dos Santos Filho a quantia de R\$ 675,50. O débito deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde o acidente até a citação, quando então o montante passará a ser atualizado pela SELIC. Diante da sucumbência recíproca, as partes arcarão igualmente com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte contrária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação atualizado pelo INPC até a presente data, montante este que, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, não poderá ser inferior a R\$ 800,00. Fica suspensa a exigibilidade da verba relativa as custas processuais, tendo em vista a concessão da gratuidade da justiça. Contudo, deixo de suspender a exigibilidade da verba relativa aos honorários advocatícios, tendo em vista o recente entendimento unânime firmado pelo Superior Tribunal de Justiça considerando-os verba alimentar. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, conforme determina a Cláusula Quarta, §1º do Convênio 081/2012.

Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a decisão, archive-se.

ADV: RICARDO FELICIANO DOS SANTOS (OAB 34831/SC)

Processo 0300720-14.2015.8.24.0004 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: José Vanir Julio Neto - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Intime-se a parte autora para, em dez dias, justificar a sua ausência ao ato designado, em dez dias, sob pena de perda da prova. Dil. legais.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603A/SC), RICARDO FELICIANO DOS SANTOS (OAB 34831/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C)

Processo 0300735-80.2015.8.24.0004 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Sueli Vicente Machado - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Face ao exposto, julgo improcedente o feito, com resolução de mérito, na forma do art 269, I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor do procurador da requerida na quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a teor do disposto no art. 20, § 4º, do CPC, ficando, entretanto, suspensa a exigibilidade da cobrança, conforme art. 12 da Lei n. 1.060/50. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, conforme determina a Cláusula Quarta, §1º do Convênio 081/2012. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a decisão, archive-se.

ADV: NAZARENO VALIM DE SOUZA (OAB 30145/SC)

Processo 0301231-12.2015.8.24.0004 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Eli Silveira Freguglia - Requerente: Alvarino Freguglia - Requerente: Marli dos Santos Silveira - Requerente: Antonio Francisco dos Passos - Defiro a dilação requerida pelo prazo de 90 dias, ao término do qual deverá a parte, independente de nova intimação, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Na inércia do procurador, intime-se pessoalmente a parte, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Dil. legais.

ADV: TEODORO JAIRO SILVA DA SILVA (OAB 15819AS/C), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS (OAB 7368/SC)

Processo 0301356-77.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Apará Barro Schwanck Comércio e Acessórios Ltda - Réu: Oi Móvel S/A - 3. Face o exposto, julgo procedente a demanda, para declarar a inexistência do débito objeto da inscrição de fl. 13 envolvendo as partes e para condenar Oi Móvel S/A a pagar à Apará Barro Schwanck Comércio e Acessórios Ltda a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devendo incidir sobre este montante, a contar da inscrição até hoje, juros de 12% ao ano. A contar da presente sentença, o débito passará a ser atualizado pela SELIC. A parte ré arcará com o pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a decisão, oficie-se ao órgão competente determinando o cancelamento definitivo do registro e, após, archive-se.

ADV: JOSE NILTON EMIDIO (OAB 12123/SC), GIOVANI DUARTE OLIVEIRA (OAB 16353/SC)

Processo 0301438-11.2015.8.24.0004 - Monitoria - Cheque - Requerente: Gama Fomento Mercantil Ltda - Requerido: Monicele Gomes da Silva ME - 3. Face ao exposto, acolho parcialmente os embargos e condeno Monicele Gomes da Silva ME a pagar à Gama Fomento Mercantil a quantia de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), devendo incidir sobre este montante correção monetária pelo INPC desde a apresentação dos títulos para desconto até a citação, quando o débito passará a ser atualizado unicamente pela SELIC (composta por juros e correção monetária). Como ambas as partes foram vencidas (a embargante em maior proporção), condeno o embargado no pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios em favor do

procurador da embargante, que arbitro, com fundamento no art. 20, § 3º e 4º, do CPC, em R\$ 800,00. A embargante, por sua vez, suportará o pagamento de 70% das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do embargado, que fixo em 15% sobre o valor da condenação. Os honorários serão compensados. Tenho, entretanto, que, como a imediata execução do título formado não é consequência obrigatória da presente decisão, o prosseguimento do feito dependerá de iniciativa do credor. Assim, decorridos seis meses do trânsito em julgado da decisão sem que tenha sido requerida pelo credor a execução na forma adequada, desde já determino o arquivamento do feito até que manifestado o interesse no seu prosseguimento. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 16158/SC)

Processo 0301518-72.2015.8.24.0004 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Aline de Mattos de Souza - Autor: Aline de Mattos de Souza - Réu: INSS - Réu: INSS - 3. Face ao exposto, julgo improcedente a demanda. Sem custas e honorários, nos termos do art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91. Adotem-se as providências para requisição (se for o caso) e liberação dos honorários ao perito judicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a decisão, archive-se.

ADV: DANIELA RAFAEL CONTI MACHADO (OAB 14106/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0301527-34.2015.8.24.0004 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Maria Aparecida Martins Mendes - Réu: Companhia Excelsior de Seguros - Face ao exposto, julgo improcedente o feito, com resolução de mérito, na forma do art 269, I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor do procurador da requerida na quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a teor do disposto no art. 20, § 4º, do CPC, ficando, entretanto, suspensa a exigibilidade da cobrança, conforme art. 12 da Lei n. 1.060/50. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, conforme determina a Cláusula Quarta, §1º do Convênio 081/2012. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a decisão, archive-se.

ADV: NAZARENO VALIM DE SOUZA (OAB 30145/SC)

Processo 0301613-05.2015.8.24.0004 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Ademar Galdino - Requerente: Maria Salete Laureano Galdino - Defiro a dilação pelo prazo de 90 dias, ao término do qual deverá a parte, independente de nova intimação, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Na inércia do procurador, intime-se pessoalmente a parte para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Dil. legais.

ADV: LUIZ CARLOS PERES (OAB 25185/SC)

Processo 0301636-48.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Cláudia Maria Herreira dos Santos - Autor: Cláudia Maria Herreira dos Santos - Autor: Cláudia Maria Herreira dos Santos - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Vistos etc. Embora não veja irregularidade por si só na pequena divergência entre o valor da fatura (R\$ 167,37) e o indicado na inscrição (R\$ 179,00), até porque o inadimplemento previa a incidência de encargos e o relevante é saber se algum débito existia ou não, alguns esclarecimentos ainda são necessários. Assim: 1) Intime-se à autora, para que, de forma clara, se for o caso, negue ter ficado inadimplente em relação as faturas vencidas em junho e julho de 2014, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento. 2) Oficie-se ao SERASA, com cópia do documento de fl. 09, para que, no prazo de vinte dias, informe a data em que solicitada a exclusão do registro e a data em que realizada a exclusão. Com a resposta do SERASA, intemem-se as partes para manifestação em dez dias. Dil. legais.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0301656-39.2015.8.24.0004 - Busca e Apreensão em Alienação

Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: C. de C. F. e I. R. B. - Réu: I. de O. - Vistos etc. Diante da classificação errônea da petição inicial e do instrumento procuratório houve a determinação de exclusão das referidas peças, bem como a intimação do peticionante para novamente apresentar as peças nos autos (fls. 60/61). Assim, pela última vez intime-se a autora para, no prazo de dez dias, satisfazer a determinação supra indicada, sob pena de indeferimento da inicial. Dil. legais.

ADV: TEODORO JAIRO SILVA DA SILVA (OAB 15819AS/C), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), LUIZ CARLOS PERES (OAB 25185/SC)

Processo 0301794-06.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Eloides Oliveira de Matos - Autor: Eloides Oliveira de Matos - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Defiro à autora o benefício da justiça gratuita. No mais, aguarde-se a tramitação dos autos em apenso n. 0301921-41.2015.8.24.0004, para julgamento de ambos de forma simultânea. Dil. legais.

ADV: NAZARENO VALIM DE SOUZA (OAB 30145/SC)

Processo 0301808-87.2015.8.24.0004 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Neli Paganini de Souza - Requerente: Arlindo Constante de Souza - Defiro a dilação pelo prazo de 90 dias, ao término do qual deverá a parte, independente de nova intimação, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Na inércia do procurador, intime-se pessoalmente a parte para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Dil. legais.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0302055-68.2015.8.24.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: M. D. D. P. - Face o exposto, com fundamento no Decreto-Lei n. 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial. Oficie-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar, e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Proceda-se à baixa das restrições do sistema Renajud. O réu arcará com o pagamento das custas (inclusive do protesto) e honorários advocatícios, que arbitro, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 800,00. Comunique-se o relator do agravo de instrumento n. 2015.053509-7, acerca da presente sentença. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a decisão, arquite-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0302710-40.2015.8.24.0004 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Requerido: Joao Batista Raphael - Homólogo, por sentença, o acordo de fls. 105/107, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. Indefero o pedido de aplicação do art. 34 da LCE nº 156/97, porquanto, como o citado dispositivo faz expressa referência ao artigo 331 do CPC, que trata das audiências conciliatórias no procedimento ordinário, firmou-se o entendimento de que, nos demais procedimentos, a redução das custas só será cabível se designada audiência de conciliação e se ocorrer desistência ou transação antes ou na referida audiência. Proceda-se à baixa de eventual restrição do sistema Renajud. Comunique-se o Tribunal de Justiça, nos autos de Agravo de Instrumento n. 2015.067065-2, acerca da presente sentença. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a decisão, arquite-se.

ADV: RUBIANE DE AGUIAR DALPONT PANATTA (OAB 26302/SC)

Processo 0303213-61.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário -

Indenização por Dano Material - Autor: Raquel dal Pont - Réu: JW Ademir Veículos Ltda - Vistos etc. É certo que, como regra, basta mera declaração para postular a gratuidade da justiça. Entretanto, cabe ao juiz zelar para que o benefício seja deferido a quem realmente necessita. Assim, para que esse exame possa ser efetuado, intime-se a autora, para que, no prazo de dez dias, junte aos autos informação sua e, se for o caso, de seu cônjuge ou companheiro, na qual conste sua profissão, remuneração, bens (móveis e imóveis) e, em sendo o caso, número de filhos que estão sob sua dependência econômica, sob pena de revogação da justiça gratuita. Para não causar prejuízo à tramitação do feito, defiro o benefício em caráter provisório. Cite-se, com as advertências legais. Dil. legais.

ADV: LUIZ CARLOS PERES (OAB 25185/SC)

Processo 0303292-40.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Rosângela Mota Gonçalves da Rosa - Requerente: Rosângela Mota Gonçalves da Rosa - Requerido: Claro S/A - Requerido: Claro S/A - Vistos etc. 1. A parte autora indicou duas datas em que realizou o cancelamento do contrato de prestação de serviços: "dezembro/2012" e "05/02.2013" (fl. 2). Desse modo, intime-se a autora para, no prazo de dez dias, esclarecer em qual data o referido contrato foi cancelado, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Defiro, em caráter provisório, o benefício da justiça gratuita. Intime-se autora, contudo, para que, no prazo de dez dias, apresente nos autos informação sua e, se for o caso, de seu cônjuge ou companheiro, na qual conste sua profissão, remuneração, bens (móveis e imóveis) e, em sendo o caso, número de filhos que estão sob sua dependência econômica, sob pena de revogação da gratuidade da justiça. Dil. legais.

ADV: RODRIGO LUIZ NOLLA (OAB 20940/SC)

Processo 0303320-08.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Industrial JC Eireli - Metaltech Pavilhões e Coberturas - Réu: Construções Vitória Ltda ME - Vistos etc. A autora busca a cobrança pela via do processo de conhecimento, sendo o contrato insuficiente para conferir a verossimilhança necessária para a exigência de valores. Além disso, não está adequadamente demonstrado o perigo de dano, já que inexistem indícios de que o réu esteja dilapidando o patrimônio ou adotando medida similar. Aliás, o pleito possui em verdade cunho cautelar e, mesmo que assim fosse recebido, deveria ser indeferido pelas razões já expostas. Assim, indefiro o pedido. Cite-se, com as divergências legais. Dil. legais.

ADV: MONICA COSTA CALDEIRA (OAB 15881/SC)

Processo 0303328-82.2015.8.24.0004 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: Monica Costa Caldeira - Requerente: Sandra de Fátima Costa Basso - Requerente: Edinéia Costa Marques - Requerente: Maria Elisete Costa Gonçalves - Requerido: Valdir Belarmino Costa - Assim, verificando que a presente é relativa à sucessão, determino a remessa à 3ª Vara Cível, nos termos da Resolução n. 20/2008 do TJ. Intimem-se. Dil. legais.

ADV: RODRIGO LUIZ NOLLA (OAB 20940/SC), JONNY PAULO DA SILVA (OAB 27464/PR)

Processo 0005314-47.2015.8.24.0004 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes - Embargado: Apis Nativa Agroindustrial Exportadora Ltda - Sendo assim, acolho os embargos para reconhecer a contradição e afastar o efeito suspensivo emprestado ao recurso de apelação interposto, em relação à revogação da antecipação da tutela. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dil. legais.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0303348-73.2015.8.24.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Suelen Ribeiro

Baltazar - Vistos etc. Considerando que o título objeto da ação é passível de endosso, é necessário que a parte comprove sua posse atual e que seja adotada providência para evitar que terceiro de boa-fé seja lesado pela circulação indevida do título (que pode ser extraviado, furtado, etc...). Assim, intime-se a parte autora para que, em dez dias, emende a inicial vinculando o original do título de crédito nos termos da Portaria n. 001/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Dil. legais.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 087537/RS)

Processo 0303366-94.2015.8.24.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Réu: Aline da Silva Bobsin - Vistos etc. 1. Nos termos da súmula 72 do STJ, "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". A Lei nº 13.043/2014 deu ao art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, nova redação, segundo a qual a mora "poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário". Portanto, não há mais necessidade de que a carta seja expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou de protesto do título. No caso, a inicial não veio acompanhada de documento que seja capaz de comprovar a mora. Isso porque a notificação expedida foi devolvida pela ausência do recebedor (fl. 46). Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, comprovar a correta constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Considerando que o título objeto da ação é passível de endosso, é necessário que a parte comprove sua posse atual e que seja adotada providência para evitar que terceiro de boa-fé seja lesado pela circulação indevida do título (que pode ser extraviado, furtado, etc...). Assim, deverá o autor, no prazo já indicado, emendar a inicial vinculando o original do título de crédito nos termos da Portaria n. 001/2015. Dil. legais.

ADV: ISRAEL PEREIRA CASAGRANDE (OAB 37125/SC)

Processo 0303380-78.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Pedro do Nascimento - Réu: Banco do Brasil S/A - Vistos etc. É certo que, como regra, basta mera declaração para postular a gratuidade da justiça. Entretanto, cabe ao juiz zelar para que o benefício seja deferido a quem realmente necessita. Assim, para que esse exame possa ser efetuado, intime-se o autor, para que, no prazo de dez dias, apresente nos autos informação sua e, se for o caso, de seu cônjuge ou companheira, na qual conste sua profissão, remuneração, bens (móveis e imóveis), se é sócio de empresa (e, neste caso, com que percentual e qual o faturamento dela) e, em sendo o caso, número de filhos que estão sob sua dependência econômica, sob pena de revogação da justiça gratuita. Para não causar prejuízo à tramitação do feito, defiro o benefício em caráter provisório. Cite-se, com as advertências legais. Dil. legais.

ADV: GEOVANA PALERMO CARPES (OAB 24145/SC)

Processo 0301696-21.2015.8.24.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Francisco da Silva - Face ao exposto, julgo extinto o feito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, pela perda superveniente do objeto. Como não houve a formação da relação processual, as custas processuais serão arcadas pela autora. Incabível condenação em honorários sucumbenciais. Proceda-se à baixa da restrição do sistema Renajud (p. 48). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a decisão, arquite-se.

2ª Vara Cível - Edital

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA/LEILÃO

O JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE ARARANGUÁ DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a 2ª Vara Cível de Araranguá levará à venda em arrematação pública, nas datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos processos abaixo relacionados, devendo os licitantes comparecer cientes de que a venda será à vista ou a prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução idônea (art. 690, do CPC - Lei 11.382/06).

1ª Praça/Leilão: 23/11/2015, às 16:05 horas, por preço igual ou superior a avaliação do bem.

2ª Praça/Leilão: 07/12/2015, às 16:05 horas, a quem mais der, desde que não seja preço vil.

Local da Praça/Leilão: Av. Coronel João Fernandes, 195, Centro, Fórum de Justiça, Araranguá/SC.

Leiloeiro Público Oficial/Nomeado: LÚCIO UBIALLI - matrícula AARC/030

Cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão do leiloeiro, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação.

Advertências Especiais:

1ª) Caso não sejam os devedores encontrados para a intimação pessoal, ficam devidamente intimados pela publicação do presente edital, na imprensa e afixação no local de costume;

2ª) Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões;

3ª) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça.

01) Processo nº 0500744-97.2011.8.24.0004

Exequente: Fernando Antonio Nunes de Souza.

Executado: Rodney Rony da Silva e outro.

Bem(ns): 01) 01 (um) terreno urbano, situado no lugar Hercílio Luz, Araranguá/SC, com a área de 1.546,00m², com as seguintes medidas e confrontações: Norte, em 29,80 metros com terras de Eloi Arino da Silva, Coraldino Manoel Estevam e Geraldo Levandoski; Sul, em 29,80 metros com a Rua São José; Leste, em 51,76 metros com terras de Cláudio de Luca e Ana Maria de Almeida; e Oeste, em 52,00 metros com terras de Dinarte Figueredo, Máximo Daminelli e Reny Vitorino da Silva, matriculado sob o nº 68.330 no C.R.I. de Araranguá/SC. Obs.: sobre referido imóvel encontra-se edificada uma residência, própria para moradia. Ônus: penhorado nos autos de nº 0024241-81.2013.8.24.0020, que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Criciúma/SC. Avaliado em R\$ 250.000,00 em 14/01/14, corrigido R\$ 284.466,53 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos) em 31/07/15.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste juízo. Maiores informações com o Leiloeiro Oficial pelo fone/fax (48) 3437-6115 - site: www.centraisuldeleiloes.com.br. Araranguá, 13 de outubro de 2015. Eu,, Chefe de Cartório, o conferi.

Juiz (a) de Direito

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARARANGUÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LETÍCIA PAVEI CACHOEIRA

ESCRIVÃO(JU) JUDICIAL JAMILA MARCHIORO CANALI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0299/2015

ADV: MARCIA MARIA SMIELEVSKI (OAB 20937/SC), ELIANA MARIA COPETTI (OAB 7187/SC), RONALDO GUZMAN (OAB 32573/SC), ELEN FABRINI COSTA GOMES (OAB 35623/SC)

Processo 0301827-30.2014.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: D. de S. - Requerente: D. de S. - Requerente:

D. de S. - Requerente: D. de S. - Requerido: C. H. M. - Requerido: C. H. M. - Requerido: C. H. M. - Requerido: C. H. M. - I - Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte autora. II - De ofício, corrijo o valor da causa para R\$ 153.101,00 (cento e cinquenta e três mil e cento e um reais), nos termos do art. 259, II e VI, do Código de Processo Civil. Retifiquem-se os registros. III - Com fundamento no art. 1585 do Código Civil, o pedido de guarda provisória será analisado após o decurso dos prazos para resposta e réplica. IV - Considerando: a) a prova da relação de filiação; b) a presunção de necessidade do filho incapazes; c) o pouco que se sabe dos ganhos do alimentante e d) a presunção de boa-fé das alegações daquele que procura a justiça; em atenção ao trinômio necessidade-possibilidade-proporcionalidade, fixo os alimentos devidos em prol do filho no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) de um salário mínimo, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a serem pagos diretamente à parte autora, mediante recibo. V - Fixo provisoriamente o direito de visitas da parte demandada ao filho menor em finais de semana alternados, das 9 horas de sábado às 19 horas de domingo. VI - No que se refere ao pedido de imissão da posse do imóvel formulado pelo réu na contestação já apresentada (fls. 24/29), em que alega que atualmente reside a requerente, ao argumento de que o imóvel foi objeto de uma permuta com outro imóvel de sua exclusiva propriedade, não tendo a autora direito algum sobre o bem, indefiro, por ora, já que não ficou demonstrado o periculum in mora para deferimento da tutela. VII - Designo para o dia 10/11/2015, às 14:00 horas, a realização de sessão de mediação familiar. VIII - Considerando o comparecimento espontâneo do réu nos autos, o qual já apresentou contestação com procurador devidamente constituído (fls. 24/29), com fulcro no art. 214, §1º, do CPC, deixo de determinar a citação do réu. IX - As partes deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Em se tratando de assistência judiciária gratuita, caso o assistente não logre obter contato com seu assistido para comunicá-lo da audiência designada, deverá requerer nos autos sua intimação pessoal até 15 (quinze) dias antes da data aprazada. X - No mesmo ato, consigne-se que o prazo para réplica terá como termo inicial a data da audiência ora designada, independentemente de sua realização. XI - Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. XII - Cumpra-se.

ADV: REJANE DA SILVA JOHANSSON (OAB 5306/SC), ENOIR NOEMIA ALEXANDRINO (OAB 8663/SC)

Processo 0301835-07.2014.8.24.0004 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: S. de V. C. de F. - Requerente: A. G. de F. - Ficam intimadas as partes acerca do envio por malote digital do mandado de averbação de sentença à Serventia Extrajudicial.

ADV: DIOGO DALTOE DANIEL (OAB 25233/SC)

Processo 0302224-89.2014.8.24.0004 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: P. W. N. C. - Requerido: E. C. - Fica intimado o autor para, querendo, oferecer réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOAO BATISTA TAVARES (OAB 20805/SC)

Processo 0300256-87.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: S. R. F. - Requerido: D. M. M. - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: OZIEL PAULINO ALBANO (OAB 18398/SC)

Processo 0300493-24.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Homar Machado - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 28/10/2015 às 13:00h, Sala de Audiência da 3ª Vara Cível (sala n. 44), para audiência Interrogatório.

ADV: CHIRLI PEREIRA LUCHTEMBERG (OAB 37430/SC)

Processo 0300731-43.2015.8.24.0004 - Interdição - Interdição - Requerente: M. de F. P. L. - Requerido: P. J. P. - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 28/10/2015 às 13:30h, Sala

de Audiência da 3ª Vara Cível (sala n. 44), para audiência Interrogatório.

ADV: WAGNER BECKER (OAB 36652/SC)

Processo 0301362-84.2015.8.24.0004 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: P. V. dos S. - Requerido: R. M. D. dos S. - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 28/10/2015 às 14:00h, Sala de Audiência da 3ª Vara Cível (sala n. 44), para audiência Interrogatório.

ADV: MARILUCIA DOS SANTOS (OAB 26124/SC)

Processo 0301546-40.2015.8.24.0004 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: M. E. dos S. de M. - Executado: S. E. de M. - I - Defiro o benefício da Justiça Gratuita. II - Cite-se o executado para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento das 3 (três) últimas prestações devidas anteriormente ao ajuizamento desta demanda e das que se vencerem no curso do processo (CPC, art. 290), comprovar seu adimplemento ou justificar os motivos da sua impossibilidade, sob pena de prisão (CPC, art. 733). III - Fixo os honorários advocatícios, com base de cálculo no valor em execução atualizado: a) em princípio, em 10% (dez por cento), reduzido pela metade no caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias a contar da citação; b) em havendo decretação da prisão civil ou penhora nos autos, em 15% (quinze por cento); e, c) acaso ocorra prisão civil do devedor ou hasta pública, em 20% (vinte por cento). IV - Em havendo apresentação de justificativa, intime-se a parte exequente para, querendo, sobre ela se manifestar. Decorrido o prazo para justificativa sem manifestação do devedor, intime-se a parte exequente para informar acerca de eventual pagamento ofertado pelo executado desde a citação. Prazo: 5 (cinco) dias. V - Após o decurso do prazo supra, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. VI - Na sequência, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ENOIR NOEMIA ALEXANDRINO (OAB 8663/SC)

Processo 0301680-67.2015.8.24.0004 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. da C. da C. - Interdndo: M. C. da C. H. - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 28/10/2015 às 14:30h, Sala de Audiência da 3ª Vara Cível (sala n. 44), para audiência Interrogatório.

ADV: DANIEL DA SILVA RAMOS (OAB 37943/SC)

Processo 0301725-71.2015.8.24.0004 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. A. da R. - Interdndo: R. da R. - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 28/10/2015 às 15:00h, Sala de Audiência da 3ª Vara Cível (sala n. 44), para audiência Interrogatório.

ADV: RAMILA ASLIM JAKUES DOS SANTOS (OAB 37701/SC)

Processo 0301973-37.2015.8.24.0004 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - Autor: T. M. C. - Autor: T. M. C. - Requerido: E. L. A. - Requerido: E. L. A. - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 28/10/2015 às 16:00h, Sala de Audiência da 3ª Vara Cível (sala n. 44), para audiência Interrogatório.

ADV: FABIANO CANELLA (OAB 12805/SC)

Processo 0301995-95.2015.8.24.0004 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. T. S. - Interdndo: E. C. S. - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 28/10/2015 às 15:30h, Sala de Audiência da 3ª Vara Cível (sala n. 44), para audiência Interrogatório.

ADV: LENIRA LEANDRA CHAVES RAEL (OAB 18565/SC)

Processo 0302005-42.2015.8.24.0004 - Alimentos - Provisionais - Revisão - Requerente: A. E. L. de O. - Requerente: A. E. L. de O. - Requerido: I. P. de O. - Requerido: I. P. de O. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JOSE ROBERTO OSTETTO (OAB 7508/SC)

Processo 0302044-39.2015.8.24.0004 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: A. M. I. A. - Requerente: A. M. I. A. - Requerente: A. M. I. A. - Interdndo: A. G. A. - Interdndo: A. G. A. - Interdndo: A. G. A. - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 28/10/2015 às 17:30h, Sala de Audiência da 3ª Vara Cível (sala n.

44), para audiência Interrogatório.

ADV: SIMONE CADORIN (OAB 13280/SC)

Processo 0302268-74.2015.8.24.0004 - Busca e Apreensão - Liminar - Requerente: Jussara da Silva Machado - Requerido: Edson Baranoski - Fica intimado o autor para, querendo, oferecer réplica no prazo de 05 (cinco) dias.

Armazém

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CLEUSA MARIA CARDOSO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1106/2015

ADV: JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC), EVERSON ARMANI ZINGANO (OAB 19487/SC), JOÃO RODOLFO BARBOSA (OAB 28852/SC), QUEZIA REGINA DE OLIVEIRA (OAB 30957/SC)

Processo 0500120-34.2012.8.24.0159 (159.12.500120-4) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ana Martins Soethe - Réu: Município de Gravatal - SC - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do teor da petição de p. 101, INTIMEM-SE os réus para, no prazo de 05 dias, comprovarem o cumprimento integral da ordem judicial liminar, sob pena de sequestro de numerário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CLEUSA MARIA CARDOSO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1107/2015

ADV: FRANCIELLY BITTENCOURT (OAB 32641/SC)

Processo 0000614-82.2014.8.24.0159 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Guilherme Possidônio Albino - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais.

ADV: DAIANA PIZZATTO (OAB 29119/SC)

Processo 0000033-33.2015.8.24.0159 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Maria Conceição de Oliveira - Acusado: Cristina de Oliveira - Fica intimado o réu para apresentar sua alegações finais, no prazo legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CLEUSA MARIA CARDOSO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1108/2015

ADV: GISELE VITTORETI GERALDI (OAB 27040/SC)

Processo 0300714-27.2015.8.24.0159 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: V. M. da S. - Requerente: V. M. da S. - Requerente: V. M. da S. - Requerente: V. M. da S. - Requerente: V. M. da S. - Requerido: F. P. G. - Requerido: F. P. G. - Requerido: F. P. G.

G. - Requerido: F. P. G. - Requerido: F. P. G. - Vistos etc. Trata-se de ação de guarda proposta por Vanessa Mendes da Silva em face de Fabiano Pires Geremias. A parte autora pretende, em sede liminar, a guarda provisória do filho e a fixação de alimentos provisórios. É O RELATÓRIO. DECIDO. "Na definição da guarda de menor, inclusive provisória, tem-se por escopo principal atender as suas necessidades de ordem afetiva, social, educacional, cultural e econômica" (TJSC, AI n. 2008.073337-8, Rel. Des. Joel Figueira Júnior). Portanto, por ora, a manutenção da guarda com a genitora vai ao encontro dos interesses da criança em razão da estabilidade da situação fática. Quanto a obrigação alimentar entre parentes está prevista no art. 1.694 do CC. A certidão de nascimento é prova inequívoca da paternidade do réu (pg. 17). E, provada a relação de parentesco, impositiva a antecipação da verba alimentar, fixada com base no binômio necessidade e possibilidade, que decorrem da simples existência dos filhos em tenra idade e da capacidade contributiva do alimentante (art. 4º da Lei de Alimentos). Dessarte, diante do documento de pg. 34 que comprova os rendimentos do requerido, fixo os alimentos provisórios no valor de 01 (um) salário mínimo. ANTE O EXPOSTO: DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA da criança Álvaro Mendes da Silva Geremias aos cuidados de Vanessa Mendes da Silva, resguardado o direito de visitas de forma livre ao genitor, observado os horários escolares. FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS no valor de 01 (um) salário mínimo para o filho do casal, cujo valor deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado em conta bancária de titularidade da autora. OFICIE-SE ao empregador do réu para que proceda ao desconto da pensão alimentícia em folha de pagamento, com observância do endereço e dados bancários informados à pg. 11, letra "e". DEFIRO à autora o benefício da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação, para o dia 03/12/2015, às 15:00 horas, a ser realizada sob orientação do Setor de Mediação Familiar. CITE-SE e INTIME-se o réu para comparecer, ciente do prazo de 15 dias para oferecer resposta, contados da referida audiência. INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público.

ADV: JOÃO HENRIQUE MENDONÇA (OAB 19409/SC)

Processo 0300795-73.2015.8.24.0159 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela - Requerido: V. C. M. - Requerido: V. C. M. - Requerente: A. M. P. - Requerente: A. M. P. - Requerido: J. B. C. M. - Requerido: J. B. C. M. - Requerido: T. N. M. - Requerido: T. N. M. - Requerido: V. C. M. - Requerido: V. C. M. - Requerido: V. C. M. - Requerido: V. C. M. - Requerido: V. C. M. - Requerido: V. C. M. - Requerido: V. C. M. - Requerido: V. C. M. - Requerido: V. C. M. - Requerido: J. dos P. C. M. - Requerido: J. dos P. C. M. - Diante da urgência do caso, INTIME-SE a requerente para, no prazo de 05 dias, indicar o endereço do réu Volnei Correa Mendes, sob pena de extinção.

ADV: MARCELO GERALDO LIMA DA CRUZ (OAB 14379/SC)

Processo 0300804-35.2015.8.24.0159 - Guarda - Alimentos - Requerente: A. A. A. - Requerente: A. A. A. - Requerente: A. A. A. - Requerido: E. A. da S. - Requerido: E. A. da S. - Requerido: E. A. da S. - DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA da criança Nicolas da Silva Alves aos cuidados de Ademir André Alves, resguardado o direito de visitas de forma livre a genitora, observado os horários escolares e períodos de estudo. FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS em 30% do salário mínimo para o menor, cujo valor deverá ser depositado, até o décimo dia de cada mês, em conta bancária a ser informada pelo autor no prazo de 10 dias. DEFIRO ao autor o benefício da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação, para o dia 10-12-2015, às 14:00 horas, a ser realizada sob orientação do Setor de Mediação Familiar. CITE-SE e INTIME-se a ré para comparecer, ciente do prazo de 15 dias para oferecer resposta, contados da referida audiência. INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público. APENSEM-SE aos autos n. 0300762-20.2014.8.24.0159.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CLEUSA MARIA CARDOSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1109/2015

ADV: JULIANA RIBEIRO CARGNIN (OAB 29674/SC)

Processo 0300248-33.2015.8.24.0159 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Encosta do Sol Imóveis Ltda - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CLEUSA MARIA CARDOSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1110/2015

ADV: DAIANA PIZZATTO (OAB 29119/SC)

Processo 0300247-48.2015.8.24.0159 - Divórcio Consensual - Exoneração - Requerente: V. P. A. - Requerente: V. P. A. - Requerente: M. T. M. C. - Requerente: M. T. M. C. - Requerente: R. C. A. - Requerente: R. C. A. - Requerente: R. C. A. - Requerente: R. C. A. - Requerente: C. C. A. - Requerente: C. C. A. - Requerente: R. C. A. - Requerente: R. C. A. - Fica intimada a parte interessada para retirar mandado de averbação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CLEUSA MARIA CARDOSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1111/2015

ADV: TATIANA DE MEDEIROS KOEPEL (OAB 11602/SC)

Processo 0300772-64.2014.8.24.0159 - Inventário - Petição de Herança - Invente.: Gislaiane dos Santos Callegari - Invente.: Gislaiane dos Santos Callegari - Interesdo.: Marjani dos Santos Callegari - Interesdo.: Marjani dos Santos Callegari - Interesdo.: Fabiana dos Santos Callegari - Interesdo.: Fabiana dos Santos Callegari - Interesdo.: Fabiana dos Santos Callegari - Invente.: Gislaiane dos Santos Callegari - Invente.: Gislaiane dos Santos Callegari - Interesdo.: Amanda Maria da Silva Callegari - Interesdo.: Amanda Maria da Silva Callegari - Interesdo.: Amanda Maria da Silva Callegari - Requerido: Clesia Nunes da Rosa - Requerido: Clesia Nunes da Rosa - A. da Her.: Miguel Arcangelo dos Santos Calegari - A. da Her.: Miguel Arcangelo dos Santos Calegari - A. da Her.: Miguel Arcangelo dos Santos Calegari - 1. NOMEIO INVENTARIANTE o(a) requerente. INTIME-SE para firmar o termo de compromisso em 5 dias (art. 982 c/c art. 990, parágrafo único, do CPC). 2. DEFIRO o benefício da justiça gratuita da Lei n. 1.060/50. 3. INTIME-SE o(a) inventariante para cumprir o seguinte em 20 dias: a) apresentar as primeiras declarações e o plano de partilha, ajustado o valor da causa ao do espólio e excluída eventual meação; b) juntar aos autos as certidões negativas municipal, estadual, federal e da Fazenda Nacional em nome do de cujus; c) acostar aos autos certidão de nascimento ou casamento atualizada de todos os herdeiros, inclusive as procurações dos respectivos cônjuges, independentemente do regime adotado; d) em caso de cessão de direitos hereditários, deverá a parte inventariante efetuar a cessão de direitos do quinhão hereditário através de procuração pública ou por termo judicial nos autos, a ser firmado pessoalmente

pelos herdeiros e cônjuges, se houver, ou por procurador com poderes especiais, como orienta o art. 1.793 do CC; ressalto que nesse caso deverá a inventariante colacionar aos autos a certidão e o comprovante de quitação do imposto inter vivos. e) comprovar o recolhimento do imposto causa mortis e respectiva declaração de ITCMD homologada. 4. CITEM-SE a herdeira Amanda Maria da Silva Callegari, bem como a Sra. Clésia Nunes da Rosa, nos endereços informados à fl. 03 para, no prazo de 15 dias, apresentarem resposta, sob pena dos efeitos da revelia. 5. EXPEÇA-SE OFÍCIO à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil para que, no prazo de 15 dias, encaminhem a este Juízo extratos de conta bancária e movimentação financeira existente em nome do de cujus, desde janeiro de 2012, conforme requerimento de fl. 03. 6. INDEFIRO os demais pedidos (D, E, F), porquanto, por ora, não há necessidade de expedição de ofício aos referidos órgãos para o fornecimento de extratos da conta bancária da Sra. Clésia Nunes da Rosa, até porque trata-se de algo sigiloso. Ainda, quanto ao pedido de restituição do valor apontado à fl. 04, não restou comprovado o pagamento realizado pela herdeira Gislaiane dos Santos Callegari. Por fim, com relação ao requerimento de restrição do bem, verifico que, conforme dados de fl. 16, a motocicleta está registrada em nome do de cujus, tonando-se inviável a transferência e, além disso, não ficou demonstrado que a Sra. Clésia Nunes da Rosa possui procuração para tanto. Após tudo cumprido NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.

ADV: TATIANA DE MEDEIROS KOEPEL (OAB 11602/SC)

Processo 0300772-64.2014.8.24.0159 - Inventário - Petição de Herança - Interesdo.: Fabiana dos Santos Callegari - Interesdo.: Fabiana dos Santos Callegari - Interesdo.: Fabiana dos Santos Callegari - Interesdo.: Marjani dos Santos Callegari - Interesdo.: Marjani dos Santos Callegari - Interesdo.: Marjani dos Santos Callegari - Invente.: Gislaiane dos Santos Callegari - Invente.: Gislaiane dos Santos Callegari - Invente.: Gislaiane dos Santos Callegari - Interesdo.: Amanda Maria da Silva Callegari - Interesdo.: Amanda Maria da Silva Callegari - Interesdo.: Amanda Maria da Silva Callegari - Requerido: Clesia Nunes da Rosa - Requerido: Clesia Nunes da Rosa - A. da Her.: Miguel Arcangelo dos Santos Calegari - A. da Her.: Miguel Arcangelo dos Santos Calegari - A. da Her.: Miguel Arcangelo dos Santos Calegari - Fica intimado o autor para, no prazo de 5 dias, indicar o endereço completo das agências bancárias descritas no item C da inicial (fls. 3).

ADV: AGLAIDE SANDRINI BOTEGA POSSAMAI (OAB 15475/SC)

Processo 0300415-50.2015.8.24.0159 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Ibssen Jeans Confecções LTDA - Executado: Renato Ferrão e Cia Ltda - A certidão de que trata o art. 615-A do Código de Processo Civil poderá ser requerida diretamente à Distribuição Judicial, independentemente de despacho. CITE-SE o(a) devedor(a) para pagar o principal em 3 dias, acrescido de correção monetária, juros de mora e honorários de advogados (art. 652, CPC). Arbitro os honorários de advogado em 10% que serão reduzidos a metade se efetuado o pagamento no prazo acima (art. 652-A, CPC). INTIME-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CLEUSA MARIA CARDOSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1112/2015

ADV: MARIVALDO B. PIRES JÚNIOR (OAB 18096/SC)

Processo 0300445-22.2014.8.24.0159 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Anselmo Vieira Machado Ltda ME - Réu: Fabiana Leite Evangelista - Réu: Angelito Guillen Pons - Fica intimado o Autor para que se manifeste acerca do retorno

da carta precatória.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMazém

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CLEUSA MARIA CARDOSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1113/2015

ADV: CAREM APARECIDA BERTUSSO BECKHAUSER (OAB 20342/SC)

Processo 0300060-74.2014.8.24.0159 - Procedimento Ordinário - Registro de Óbito após prazo legal - Requerente: José Volney de Sousa - Fica intimada a parte interessada para retirar mandado de averbação.

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Armazém / Vara Única

Rua Luiz Gonzaga Westrupp, 85, Centro - CEP 88740-000, Fone: (48) 3645-4200, Armazém-SC - E-mail: armazem.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Sanceler Adilson Alves

Chefe de Cartório: Fabrício Piccoli

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição nº 0000721-63.2013.8.24.0159

Requerente: Salézio José Miguel/

Interditando: José de Souza/

Interdito(a)(s): José de Souza, Estrada Geral Santa Teresinha, s/n - CEP 88740-000, Armazém-SC, CPF 854.383.679-49, RG 6.490.544, nascido em 13/01/1949, brasileiro(a), natural de Armazém-SC, pai Manoel de Souza, mãe Paulina Tiburcio de Souza

Doença Mental Diagnosticada: Deficiência mental moderada. Data da Sentença: 21/03/2014. Curador(a) Nomeado(a): Salézio José Miguel. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epígrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Armazém (SC), 13 de outubro de 2015.

Ascurra

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ASCURRA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO HORACY BENTA DE SOUZA BABY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO CIESLINSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0732/2015

ADV: WILLY WOEHLE (OAB 7793/SC)

Processo 0003704-06.2013.8.24.0104 (104.13.003704-7) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

- Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Edenilson Hugen - Acusado: Edenilson Hugen - Fica intimada a defesa do acusado acerca da expedição das cartas precatórias às Comarcas de Navegantes e Indaial/SC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ASCURRA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO HORACY BENTA DE SOUZA BABY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO CIESLINSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0733/2015

ADV: DANILO OTAVIO FIAMONCINI (OAB 6486/SC)

Processo 0003540-75.2012.8.24.0104 (104.12.003540-8) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Mauri Adelir Kisner - Acusado: Mauri Adelir Kisner - Instrução e JulgamentoData: 10/11/2015 Hora 16:00Local: Sala de Audiências do Juízo de DireitoSituação: Pendente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ASCURRA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO HORACY BENTA DE SOUZA BABY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO CIESLINSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0734/2015

ADV: SERGIO ALBERTO MOSER (OAB 8405/SC), ANTÔNIO DE SOUZA NETTO (OAB 018.917/PR), ANTÔNIO DE SOUZA NETTO (OAB 060.659/SP)

Processo 0003027-15.2009.8.24.0104 (104.09.003027-6) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: José Tiburcio Machado - Autor: José Tiburcio Machado - Autor: José Tiburcio Machado - Réu: Sueli Cé - Réu: Sueli Cé - Réu: Sueli Cé - Fica intimado/cientificado o autor/requerente/exequente que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na caixa nº 017/2015.

ADV: ANNA JACKELLINE HAAS (OAB 28586/SC)

Processo 0000662-46.2013.8.24.0104 (104.13.000662-1) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Olívio Frances - Autor: Olívio Frances - Réu: Shiva Comércio de Madeiras e Móveis Ltda. - Réu: Shiva Comércio de Madeiras e Móveis Ltda. - Fica intimado/cientificado o autor/requerente/exequente que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na caixa nº 017/2015.

ADV: SERGIO ALBERTO MOSER (OAB 8405/SC), LADEMIR KUMMROW (OAB 17560/SC)

Processo 0002256-95.2013.8.24.0104 (104.13.002256-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Felício Scoz - Autor: Arnolda Scoz - Réu: Espólio de Helena Scoz - Réu: Giovanni Scoz - Réu: Luiz Augusto Scoz - Réu: Ana Maria Scoz - Réu: Euclides Scoz - Réu: Edna Aparecida Moriggi Maciel Scoz - Réu: Valmor Scoz - Réu: Rita Scoz - Réu: Bernardete Scoz - Réu: Gema Elvira Scoz - Réu: Juraci Teótimo Scoz - Réu: José Scoz Sobrinho - Réu: Helena Maria Scoz - Réu: Cecília Scoz Stiz - Réu: Marlise Scoz Borgherzan - Designo o dia 24/5/2016, às 16 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para trazerem aos autos o rol de testemunhas que pretendem ouvir, em 10 (dez) dias a

contar da intimação deste despacho. Intimem-se os autores para, no mesmo prazo, apresentar via original do contrato de compra e venda mencionado na inicial.

ADV: GISELA KARINA TESTONI (OAB 25431/SC)

Processo 0002336-59.2013.8.24.0104 (104.13.002336-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Lucimar Aparecida Gonçalves Lagatta - Réu: Serasa Experian S/A - Fica intimado/cientificado o autor/requerente/exequente que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na caixa nº 008/2015.

ADV: PAULO ALEXANDRE WANROWSKY FISSMER (OAB 17720/SC)

Processo 0000037-75.2014.8.24.0104 (104.14.000037-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Auto Mecânica Bonatti Ltda. ME - Executado: Nadir Prada Vailatti - Fica intimado/cientificado o autor/requerente/exequente que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na caixa nº 016/2015.

ADV: PIERRE HACKBARTH (OAB 24717/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0600138-63.2014.8.24.0104 (104.14.600138-1) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Edesio Lorenzi - Réu: Banco Itaúcard S/A - Fica intimado/cientificado o autor/requerente/exequente que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na caixa nº 017/2015.

ADV: DANILO OTAVIO FIAMONCINI (OAB 6486/SC)

Processo 0001116-89.2014.8.24.0104 (104.14.001116-4) - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Danilo Otavio Fiamoncini - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado/cientificado o autor/requerente/exequente que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na caixa nº 018/2015.

ADV: ISAIAS GIRARDI (OAB 3751/SC)

Processo 0001525-65.2014.8.24.0104 (104.14.001525-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Requerente: Ervim Pintarelli - Requerente: Zebina Pintarelli - Fica intimado/cientificado o autor/requerente/exequente que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na caixa nº 016/2015.

ADV: GISELA KARINA TESTONI (OAB 25431/SC)

Processo 0001621-80.2014.8.24.0104 (104.14.001621-2) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: Comercial Stedile Ltda - Réu: Werinton Martins - Fica intimado/cientificado o autor/requerente/exequente que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na caixa nº 017/2015.

ADV: LEANDRO DREWS (OAB 29520/SC)

Processo 0300011-04.2014.8.24.0104 - Procedimento Ordinário -

Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Nelsi Rodrigues - Réu: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária - CRESOL - Fica intimado o requerido dos documentos de fls. 124/126, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: SILVIO EUCLIDES TAMBOSI FIAMONCINI (OAB 25950/SC)

Processo 0300047-46.2014.8.24.0104 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: ANTONIO GALIO - Réu: MUNICIPIO DE RODEIO - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Fica intimado o procurador do autor para dar prosseguimento ao feito, em 5 dias, sob pena de extinção do feito.

ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC)

Processo 0300085-58.2014.8.24.0104 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: MARIA NEUSA CEFALI - Fica intimado o procurador do autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

ADV: SILVIO EUCLIDES TAMBOSI FIAMONCINI (OAB 25950/SC)

Processo 0300202-49.2014.8.24.0104 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: MARLENE TERESINHA SOARES MORETTO - Autor: MARLENE TERESINHA SOARES MORETTO - Réu: MUNICÍPIO DE RODEIO - Réu: MUNICÍPIO DE RODEIO - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Fica intimado o procurador da autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 148-167, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0300263-07.2014.8.24.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Alto Vale do Itajaí - Viacredi Alto Vale - Executado: IZOLETE DE SOUZA - Executado: SANTINO BERTOTTI - Executado: Raquel Nania - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SIDNEI ROGÉRIO CARDOSO (OAB 35268/SC)

Processo 0300269-14.2014.8.24.0104 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: RODRIGO PINHO - Requerente: RODRIGO PINHO - Requerente: RODRIGO PINHO - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o procurador do requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 124-142, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: SILVIO EUCLIDES TAMBOSI FIAMONCINI (OAB 25950/SC)

Processo 0300018-59.2015.8.24.0104 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: IRENE FILAGRANA - Réu: Banco Itaúcard S/A - Fica intimado o autor por seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contestação de documentos de fls. 26/43.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)

Processo 0300100-90.2015.8.24.0104 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: MARIA NAIR BIANCHINI - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CAROLINA PINTO FIGUEIREDO (OAB 32783/SC)

Processo 0300105-15.2015.8.24.0104 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: MERINI & CIA LTDA. - Requerido: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor por seu procurador para, no prazo de 10

(dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 24/27.

ADV: CAROLINA PINTO FIGUEIREDO (OAB 32783/SC)

Processo 0300108-67.2015.8.24.0104 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: Merini e Francisco Comércio e Transportes Ltda - Requerido: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor por seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 28/253.

ADV: ERNESTO Z MORESTONI (OAB 11666/SC)

Processo 0300203-97.2015.8.24.0104 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária - Autor: RENATO ALVARO RODRIGUES - Autor: RENATO ALVARO RODRIGUES - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. II. Designo, desde logo, data para a realização de perícia médica, de rigor no caso: 4/3/2016, às 18 horas, na sede do juízo. Caso não seja possível ao autor deslocar-se até o Fórum, deverá comunicar nos autos, em 5 (cinco) dias. O laudo será entregue na mesma ocasião ou em 30 (trinta) dias. Nomeio perito o Dr. André Vicente D'Aquino, médico especialista em perícias. Seguem os quesitos do juízo: a) Que doença(s) acomete(m) a parte autora na data da realização da perícia? Qual(is) a(s) CID desta(s) doença(s)? A doença é progressiva e/ou degenerativa? b) Qual a profissão e/ou trabalho exercido atualmente pela parte autora? Descreva as atividades desempenhadas pormenorizadamente. c) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora é (são) incapacitante(s) para o desempenho das atividades descritas no quesito anterior? Justifique referindo expressamente os documentos que serviram de base para essa afirmação. d) Em caso afirmativo, a incapacidade é permanente ou temporária? Fundamente. e) É possível fixar com certa segurança a data do início da doença? f) É possível fixar com certa segurança a data do início da incapacidade? g) A(s) doença(s) apresentada(s) incapacita(m)-no(na) ao exercício de toda e qualquer atividade laborativa? h) Informe quais restrições à realização de esforço físico, esforço mental ou atividades que a patologia acarreta à pessoa examinada (intelecção, compreensão, desvio comportamental, elevação e transporte de peso, posição corporal, horário de exposição ao sol, movimentos repetitivos, tipos de movimento, etc.). Fundamente. i) Informe quais são os esforços físicos, esforços mentais ou atividades que o examinado pode realizar. Dê exemplos. j) Sendo constatada a incapacidade, é possível a recuperação profissional para a mesma atividade que a parte autora exercia ou a reabilitação para outra? k) Qual o tempo necessário, ainda que aproximadamente, para a recuperação? l) O mal que gera a incapacidade eventualmente detectada é preexistente ao início da vida laboral da parte autora? (no caso de pessoas que laboraram na atividade agrícola, deve o perito considerar que o início da vida laboral dá-se em geral aos 12 anos de idade; no caso de pessoas que laboraram em outras atividades, deverá o perito perquirir a parte autora, quando da realização da perícia, sobre quando principiou ela a trabalhar). m) Em sendo o mal que gera a incapacidade preexistente ao início da vida laboral da parte autora, a incapacidade sobreveio por motivo de agravamento ou progressão desse mal? n) Caso a parte autora tenha sido portadora de incapacidade laborativa que, porém, já tenha cessado, qual a data provável do início e do término da incapacidade, ou por quanto tempo perdurou? o) Outros esclarecimentos que o perito entender pertinentes. O perito nomeado já manifestou sua concordância com a nomeação, estando ciente da data aprazada para o exame. Arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor dos honorários do expert, os quais serão antecipados pelo INSS, em conformidade com o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei nº 8.620/93, pois o processo envolve acidente de trabalho. As partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, § 1º, do CPC), devendo, o INSS, no mesmo prazo, promover o depósito dos honorários periciais, cujo valor será liberado ao especialista imediatamente após o término do prazo para manifestação sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. III. No dia da perícia,

deverá o réu apresentar cópia completa da sua CTPS, além de todos documentos médicos referentes à lesão sofrida. IV. I-se.

ADV: ERNESTO Z MORESTONI (OAB 11666/SC)

Processo 0300203-97.2015.8.24.0104 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: RENATO ALVARO RODRIGUES - Autor: RENATO ALVARO RODRIGUES - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o procurador do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do seu cliente, ciente que sua inércia acarretará o comparecimento do autor independentemente de intimação.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0300253-26.2015.8.24.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Executado: JUAREZ DO NASCIMENTO - Considerando que a exequente está estabelecida na cidade de Itajaí/SC e o executado reside em Brusque/SC e tendo em vista, ainda, que o negócio objeto da lide não foi pactuado nesta Comarca de Ascurra, intime-se a parte exequente para esclarecer as razões pelas quais elegeu este Juízo para o aforamento da demanda.

ADV: SILVIO EUCLIDES TAMBOSI FIAMONCINI (OAB 25950/SC)

Processo 0300271-47.2015.8.24.0104 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios - Autor: Mario Biz - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida no prazo de 5 dias.

ADV: WALDECIR STEIN (OAB 27315/SC)

Processo 0300390-08.2015.8.24.0104 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Requerente: Carmelino Cechelero - Requerente: Carmelino Cechelero - Requerente: Ivone Zimath - Requerente: Ivone Zimath - Requerido: RUBENS BAUMANN - Requerido: RUBENS BAUMANN - Fica intimado o procurador dos autores para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 62-81, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MICHELI LUCI TILLMANN (OAB 35158/SC)

Processo 0300442-04.2015.8.24.0104 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Sueli Barbosa Espindola - Requerido: Município de Ascurra - Fica intimado o procurador da requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 46-76, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0300469-84.2015.8.24.0104 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: JOEL MENEGHELLI - Réu: Banco Itaúcard S/A - Decorridos mais de 60 dias do pedido de suspensão, fica intimado o procurador do autor para comprovar o pagamento do preparo, sob pena de extinção do feito. Prazo: 5 dias.

ADV: JORGE BUSS (OAB 25183/SC)

Processo 0300575-46.2015.8.24.0104 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Autor: NEUSA MARIA BILCH - Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. II. Designo, desde logo, data para a realização de perícia médica, de rigor no caso: 4/3/2016, às 14:00 horas, na sede do juízo. Laudo em 30 (trinta) dias. Nomeio perito o Dr. André Vicente D'Aquino, médico especialista em perícias. Seguem os quesitos do juízo: a) Que doença(s) acomete(m) a parte autora na data da realização da perícia? Qual(is) a(s) CID desta(s) doença(s)? b) Qual a profissão e/ou trabalho exercido atualmente pela parte autora? Descreva as atividades desempenhadas pormenorizadamente. c) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora é(são) incapacitante(s)

para o desempenho das atividades descritas no quesito anterior? Justifique referindo expressamente os documentos que serviram de base para essa afirmação. d) Em caso afirmativo, a incapacidade é permanente ou temporária? Fundamente. e) É possível fixar com certa segurança a data do início da doença? f) É possível fixar com certa segurança a data do início da incapacidade? g) A(s) doença(s) apresentada(s) incapacita(m)-no(na) ao exercício de toda e qualquer atividade laborativa? h) Em razão do acidente sofrido, houve redução da capacidade laborativa da parte autora para função que exercia na data do acidente? i) Informe quais restrições à realização de esforço físico, esforço mental ou atividades que a patologia acarreta à pessoa examinada (intelecção, compreensão, desvio comportamental, elevação e transporte de peso, posição corporal, horário de exposição ao sol, movimentos repetitivos, tipos de movimento, etc.). Fundamente. j) Informe quais são os esforços físicos, esforços mentais ou atividades que o examinado pode realizar. Dê exemplos. k) Sendo constatada a incapacidade, é possível a recuperação profissional para a mesma atividade que a parte autora exercia ou a reabilitação para outra? l) Qual o tempo necessário, ainda que aproximadamente, para a recuperação? m) O mal que gera a incapacidade eventualmente detectada é preexistente ao início da vida laboral da parte autora? (no caso de pessoas que laboraram na atividade agrícola, deve o perito considerar que o início da vida laboral dá-se em geral aos 12 anos de idade; no caso de pessoas que laboraram em outras atividades, deverá o perito perquirir a parte autora, quando da realização da perícia, sobre quando principiou ela a trabalhar). n) Em sendo o mal que gera a incapacidade preexistente ao início da vida laboral da parte autora, a incapacidade sobreveio por motivo de agravamento ou progressão desse mal? o) Caso a parte autora tenha sido portadora de incapacidade laborativa que, porém, já tenha cessado, qual a data provável do início e do término da incapacidade, ou por quanto tempo perdurou? p) Outros esclarecimentos que o perito entender pertinentes. O perito nomeado já manifestou sua concordância com a nomeação, estando ciente da data aprazada para o exame. Arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor dos honorários do expert, considerando a complexidade da perícia e o local em que será desenvolvido o trabalho. Requisite-se o pagamento após o término do prazo para manifestação sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. As partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, § 1º, do CPC). III. Cite-se o INSS para contestar, querendo, no prazo legal. IV. I-se. V - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

ADV: JESSONI SCHIMTT PITZ (OAB 24237/SC)

Processo 0300582-38.2015.8.24.0104 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: PEDRO CARLOS DELGADO - Réu: Município de Rodeio - Fica intimado o procurador do autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 46-61, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: OSÉIAS NOGUEIRA DA SILVA (OAB 33428/SC)

Processo 0300598-89.2015.8.24.0104 - Procedimento Ordinário - Limitação Administrativa - Autor: Rosimar Agostini - Autor: Rosimar Agostini - Autor: Rosimar Agostini - Réu: Município de Ascurra - Réu: Município de Ascurra - Réu: Município de Ascurra - Fica intimado o procurador da autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 72-134, bem como sobre a reconvenção e documentos de fls. 135-164, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIA EUGENIA FURTADO (OAB 16889/SC)

Processo 0300713-13.2015.8.24.0104 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: LOJA SG LTDA ME, - Requerido: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o procurador da autora para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 26-323, bem como sobre a contestação e documentos de fls. 324-413, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CESAR AUGUSTO WOLFF (OAB 13606/SC), MELISSA CÔNSUL CARNEIRO WOLFF (OAB 16613/SC)

Processo 0001170-21.2015.8.24.0104 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Camila Andrade Schutz - Réu: Franco Cristofolini Souza - Réu: PI Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Réu: Edson Ricardo Maes - Réu: Marion Magda de Oliveira Maes - Fica intimado o autor por seu procurador, para recolher as custas iniciais da Carta Precatória distribuída nesta Comarca de Ascurra, em 5 (cinco) dias.

ADV: DANILO OTAVIO FIAMONCINI (OAB 6486/SC)

Processo 0301008-50.2015.8.24.0104 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: RICARDO MARTINS MICHETTE - Requerente: VERIDIANA FORNARI MICHETTE - Requerido: Marli Scottini - Ficam intimados os autores, por seu procurador, para recolherem as custas iniciais, em 5 (cinco) dias.

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Ascurra / Vara Única

Rua Benjamin Constant, 1097, Centro - CEP 89138-000, Fone: (47) 3383-3300, Ascurra-SC - E-mail: ascurra.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Horacy Benta de Souza Baby

Cargo do Escrivão do Cartório << Nenhuma informação disponível >>: Nome do Escrivão << Nenhuma informação disponível >>

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0004977-65.2001.8.24.0031

Exequente: Estado de Santa Catarina/

Executado: Mercantil Ipiranga Ltda e outros/

Citando(a)(s): Meris Regina Venturi, CPF (593.071.709-59) RG 2.171.317, nascida em 09/01/1970, brasileiro(a), natural de Rodeio-SC. Certidão de Dívida Ativa: nº 20011234711. Valor do Débito: R\$ 1.088,65. Data do Cálculo: 18/10/2001. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Ascurra (SC), 26 de outubro de 2015.

Balneário Camboriú

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARISA CARDOSO DE MEDEIROS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE PEDRINI KEMER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0447/2015

ADV: AGENOR ARISTIDES GOMES (OAB 1163/SC), JOHN WELLINGTON SOUZA ARMADA (OAB 5956/SC), ALEXANDRE GOMES NETO (OAB 10884/SC), FLAVIA HELENE DA SILVA GUALDA (OAB 11838/SC)

Processo 0002363-39.1999.8.24.0005 (005.99.002363-4) - Procedimento Ordinário - Autor: Hospital de Olhos Santa Catarina Ltda - Réu: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Expeça-se alvará em favor da parte autora para liberação e transferência do importe espontaneamente depositado à fl. 393 pela parte devedora (vide extrato de fls. 409-414), a qual, deverá manifestar-se sobre o pedido de fls. 398-399, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

ADV: CRISTIANE MARIA BERTEMES (OAB 9720/SC)

Processo 0005697-81.1999.8.24.0005 (005.99.005697-4) - Inventário - Invente.: Izair Silva de Jesus Barbosa - A. da Her.: Moyses da Silva Barbosa - Fica intimada a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, os quais permanecerão em cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias; decorridos, retornarão ao arquivo.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC), JUCELIA PAGGI FILIPINI (OAB 14397/SC), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0004400-34.2002.8.24.0005/00003 (005.02.004400-8/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Coneville Serviços e Construções Ltda - Exequente: Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Executado: Sadi Brunetta - Ante a determinação de expedição de alvará judicial, intime-se o executado para indicar Banco, agência com dígito verificador e conta para transferência dos valores, no prazo de 05(cinco) dias.

ADV: JAINA ATANASIO DOS SANTOS (OAB 11744/SC)

Processo 0021018-49.2005.8.24.0005/00002 (005.05.021018-6/02) - Execução de Sentença - Honorários - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Jaina Atanasio dos Santos - Executado: Pizzaria Fornoalha - Executado: Rosângela Gebien - Executado: Nilton Miguel Antunes da Silva Júnior - Defiro o pedido de fl. 68, observando-se o valor constante à fl. 54, item 1. Intimem-se.

ADV: ROBSON RUAN IBA (OAB 18207/SC), JULIANO CESAR ZANINI (OAB 18393/SC)

Processo 0020018-77.2006.8.24.0005 (005.06.020018-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Claudinei Alves de Godois - Requerente: Taise Gonçalves - Requerente: Adrian Gabriel Gonçalves de Godois - Requerido: Centro Esportivo Cosmos Futebol Center - Requerido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Requerido: Iracy Scariot Leite - Requerido: Emanuelle Mafra Sampate - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 441, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JÚLIO MARCOS GUIMARÃES SILVA (OAB 4512/SC), EDSON PASSOLD (OAB 5827/SC), RAQUEL SONALI ANGONESE (OAB 21657/SC), ARLY ROGERIO SILVEIRA DOS SANTOS (OAB 024.341/RS)

Processo 0000085-84.2007.8.24.0005 (005.07.000085-3) - Procedimento Ordinário - Comissão - Autor: Nivaldo Tadeu Dutra - Autor: Milton Danton Mendes - Réu: Silvestrino de Vargas - Expeça-se alvará em nome dos procuradores da parte requerida visando a liberação dos valores correspondentes a verba honorária sucumbencial depositada em subconta (vide fls. 274-276). Na sequência, arquivem-se. Intimem-se.

ADV: LILIAN REGINA CAPPELLARI (OAB 8580/SC), DEYMES CACHOEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13798/SC), GERMANO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 17237/SC)

Processo 0013413-81.2007.8.24.0005 (005.07.013413-2) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Autor: Carlize Forest Favero da Silva - Réu: Ana Valéria Gerchewski - Réu: Veridiana da Costa Duarte - Réu: Valdete Campi - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES

os pedidos formulados na exordial, e, por via de consequência: A) DECLARO rescindido o contrato de locação firmado entre a parte autora e a parte ré; B) CONDENO as requeridas, solidariamente, ao pagamento dos aluguéis e demais encargos previstos contratualmente, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2007, bem como os que eventualmente se venceram no decorrer da demanda (artigo 290, CPC) até a data da efetiva desocupação do imóvel (10-03-2012), quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (INPC) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês e de multa contratual de 10% (dez por cento), tudo desde cada inadimplemento. O decreto de despejo resta prejudicado ante a desocupação voluntária do imóvel. Condene as requeridas, ainda, ao pagamento solidário das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao procurador da parte autora, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, ex vi do disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade destas verbas, entretanto, permanecerá suspensa em relação à requerida Valdete Campi, pois concedo à mesma, nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LILIAN REGINA CAPPELLARI (OAB 8580/SC), DEYMES CACHOEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13798/SC), GERMANO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 17237/SC)

Processo 0013413-81.2007.8.24.0005/00001 (005.07.013413-2/01) - Impugnação à Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Impugnante: Carlize Forest Favero da Silva - Impugnado: Ana Valéria Gerchewski - Impugnado: Veridiana da Costa Duarte - Impugnado: Valdete Campi - Diante do exposto, com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), REJEITO os pedidos formulados por CARLIZE FOREST FAVERO DA SILVA na presente Ação de Impugnação à Assistência Judiciária proposta em face de VALDETE CAMPI e, em consequência, CONDENO a impugnante ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, desanuse-se e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0016399-08.2007.8.24.0005 (005.07.016399-0) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: João Manoel Rodrigues Velasques - Pelo que se denota dos autos, além das penhoras de fls. 106 e 125 - aquela liberada à fl. 124 -, observo que a parte executada efetuou o depósito de cerca de 30% do valor do débito (fls. 80-81). Dito isso e considerando as certidões de fls. 100 e 138, expeça-se alvará em nome do credor visando a liberação da quantia penhorada à fl. 125, bem como em relação ao importe espontaneamente depositado pelo executado à fl. 140-142. Em consulta ao Sistema Renajud foram localizados dois automóveis em nome do executado, ambos com baixo valor comercial, estando um livre de restrições e outro com restrição judicial e alienação fiduciária (vide extrato anexo). Isto posto, expeça-se mandado de penhora e avaliação em relação ao veículo Ford Del Rey, placas ADJ 1113, livre de restrições. Intimem-se.

ADV: MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 31041/SC), MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 139482/SP)

Processo 0000917-83.2008.8.24.0005/00001 (005.08.000917-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: CAPEMI Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente - Executado: Jorge Otávio Cachêl - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVALDO BENTHIEN FILHO (OAB 3921/SC), OSWALDO HORONGOZO FILHO (OAB 8473/SC), VALMIR JOSÉ HAUFERMANN (OAB 6686/SC)

Processo 0009217-34.2008.8.24.0005 (005.08.009217-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cartão de Crédito - Exequente: Marchetti Credit Ltda - Executado: Otto George Manfredo Schroeder - 1. Tendo em

vista o comando de fl. 154 e ante a expressa concordância do atual procurador da parte credora (fl. 156), defiro a expedição de alvará nos moldes do pedido de fl. 150. 2. Renove-se a ordem de bloqueio de fls. 111, desta feita, considerando o valor apresentado à fl. 156 (R\$ 6.208,16). Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), LEANDRO MOLIN HANNIBAL (OAB 14576/SC), ANDERSON BELUZZO (OAB 15543/SC), ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR (OAB 18570/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0009816-70.2008.8.24.0005 (005.08.009816-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: N. F. da S. - VISTOS, etc... Não obstante a parte autora tenha requerido a sua substituição processual por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira, o pedido não merece acolhimento. Primeiro porque a parte não comprovou a cessão do crédito que o fundamenta e, segundo, porque foi proferida sentença de extinção sem julgamento do mérito transitada em julgado, não havendo que se falar em substituição processual de demanda extinta. Desta feita, indefiro o pedido de fls. 227-230. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

ADV: ANA LÚCIA PEDRONI (OAB 7756/SC), ALEXANDRE GOMES NETO (OAB 10884/SC), ALICE BATISTA HIRT (OAB 16721/SC), PRISCILA GEZISKI (OAB 16900BS/C)

Processo 0015191-52.2008.8.24.0005/00002 (005.08.015191-9/02) - Execução de Sentença - Autor: Magali Sasse - Réu: Banco Itaú S/A - Em que pese não ter sido analisado o mérito do agravo de instrumento interposto pela parte executada, o despacho de fls. 50-51 proferido em Segunda Instância negou efeito suspensivo, motivo pelo qual a decisão de fl. 39 deverá ser cumprida em sua plenitude. Intimem-se.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), FLAVIA ZIMMERMANN (OAB 24818/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0018424-57.2008.8.24.0005 (005.08.018424-8) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Angela Cerenita de Lima - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 13/12/2015, às 13h30min, para realização da perícia. Local da perícia: MEDCAL - Clínica de Especialidades, sita na Avenida Brasil, 177, em Balneário Camboriú-SC. Fone: 33636066. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. ARNONI ULISSES CALDART. Proposta de Honorários: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

ADV: MARCOS ANASTACIO DE O. TOUREIRO (OAB 11852/SC) Processo 0018402-62.2009.8.24.0005 (005.09.018402-0) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Autor: Daniele Mara Camargo de Lima dos Santos - Autor: Daniele Mara Camargo de Lima dos Santos - Réu: Valdíney Signorelli - Réu: Valdíney Signorelli - Réu: Valdíney Signorelli - Réu: Silvio Ochner - Réu: Silvio Ochner - Réu: Silvio Ochner - Réu: Lorian Marcia Bindo Pachnowski do Carmo - Réu: Lorian Marcia Bindo Pachnowski do Carmo - Fica intimado o curador Dr. Marcos Anastácio de Oliveira Toureiro, para informar n.º CPF para fins de expedição de requisição de pequeno valor referente URH, em cinco dias.

ADV: MARCOS JOSE CAMPOS CATTANI (OAB)

Processo 0003989-10.2010.8.24.0005 (005.10.003989-2) - Procedimento Sumário - Cheque - Autor: Kelly Cristina de Melo ME - Autor: Kelly Cristina de Melo ME - Réu: Daniela Mello de Salles - Réu: Daniela Mello de Salles - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento no feito, sob pena

de extinção, hipótese em que, precedentemente, haverá intimação pessoal do autor para manifestação em 48 horas.

ADV: VITOR JOSUE DE OLIVEIRA (OAB 22566/SC), PEDRO HENRIQUE BELLAYER (OAB 29567/SC), NILMAR JOSÉ BITTENCOURT (OAB 8671/SC)

Processo 0500335-55.2010.8.24.0005 (005.10.500335-7) - Embargos de Terceiro - Bem de Família - Embargante: Rita Oliveira - Embargante: Rita Oliveira - Embargante: Rita Oliveira - Embargante: Rita Oliveira - Embargado: Ulisses Moraes - Embargado: Ulisses Moraes - Embargado: Ulisses Moraes - Embargado: Ulisses Moraes - Defiro o pedido de fl. 176. Intimem-se.

ADV: JAIME GRAEBIN (OAB 19997/SC)

Processo 0500107-46.2011.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Adimplemento e Extinção - Exequente: Manoelita Natalina Cardoso Ferreira - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte exequente, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade de fls. 16-56.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0014793-03.2011.8.24.0005 (005.11.014793-0) - Procedimento Sumário - Inadimplemento - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Elvis Daniel Gomes - Réu: Elvis Daniel Gomes - Réu: Elvis Daniel Gomes - Réu: Incorporadora de Imóveis Cervi Ltda - Réu: Incorporadora de Imóveis Cervi Ltda - Réu: Incorporadora de Imóveis Cervi Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 148, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0006534-82.2012.8.24.0005 (005.12.006534-1) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Regina das Graças Gomes - Réu: Regina das Graças Gomes - Réu: Regina das Graças Gomes - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 215, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCO ANTONIO CACHEL (OAB 2962/SC)

Processo 0001737-29.2013.8.24.0005 (005.13.001737-4) - Sequestro - Medida Cautelar - Requerente: Rodrigo Marques dos Santos - Requerente: Rodrigo Marques dos Santos - Requerido: DJ da Silva Veículos ME - Requerido: DJ da Silva Veículos ME - Não obstante à fl. 90 tenha ocorrido o cumprimento do mandado de sequestro, observe que o Sr. Oficial de Justiça, na ocasião, citou pessoa diversa da requerida. Assim, intime-se o autor para que impulse o feito em 05 (cinco) dias, indicando novo endereço para citação da requerida, sob pena de extinção, hipótese que será precedida de intimação pessoal (ou editalícia, com prazo de 20 dias) da parte para idêntica manifestação em 48 (quarenta e oito) horas.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0005324-59.2013.8.24.0005 (005.13.005324-9) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Wu Fu Lu - Réu: Wu Fu Lu - Réu: Wu Fu Lu - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 134, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0009662-76.2013.8.24.0005 (005.13.009662-2) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu:

Neiva Terezinha Sainger Garcia - Réu: Neiva Terezinha Sainger Garcia - Réu: Neiva Terezinha Sainger Garcia - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 154, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: WALKISSE GARROZI MASCARENHAS PASSOS (OAB 4991/SC), ROBERTO ANTONIO DE SOUZA (OAB 11629/SC), SANDRO ARNALDO HENZ (OAB 13166/SC), JACQUES RABELLO RIBAS SOBRINHO (OAB 25021/SC)

Processo 0015603-07.2013.8.24.0005 (005.13.015603-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Beatriz Maria Donatti Nöthen - Autor: Beatriz Maria Donatti Nöthen - Autor: Beatriz Maria Donatti Nöthen - Autor: Omar Antonio Dias Sancho - Autor: Omar Antonio Dias Sancho - Autor: Omar Antonio Dias Sancho - Réu: Afrane Serdeira - Réu: Afrane Serdeira - Réu: Afrane Serdeira - Réu: Ingeborg Rudolph Serdeira - Réu: Ingeborg Rudolph Serdeira - Réu: Ingeborg Rudolph Serdeira - 1. Mantenho as decisões de fls. 882-888 e 916-919, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo a apelação, porquanto tempestiva, nos efeitos legais. 3. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, nos termos do art. 296, p. único do CPC.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0017144-75.2013.8.24.0005 (005.13.017144-6) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Patrício José da Silva - Réu: Patrício José da Silva - Réu: Patrício José da Silva - 1. Designo o dia _29/_03/_2016_, às _15h20min_, para uma audiência de conciliação e resposta. 2. Cite-se o réu Patrício José da Silva por mandado, mediante o prévio recolhimento das diligências em 05 (cinco) dias, haja vista que o endereço informado no petítório de fl. 134 já foi utilizado no expediente de fl. 126, retornando infrutífero o “AR” dele proveniente (fl. 132), e intime-se a autora, nos termos do art. 277 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0017731-97.2013.8.24.0005 (005.13.017731-2) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Gilberto Valente - Réu: Gilberto Valente - Réu: Gilberto Valente - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 132, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0017984-85.2013.8.24.0005 (005.13.017984-6) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Albertino José Grah - Réu: Albertino José Grah - Réu: Albertino José Grah - Réu: Alberto Armeni - Réu: Alberto Armeni - Réu: Alberto Armeni - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 130, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VALDIR FRANCISCO COLZANI (OAB 3426/SC)

Processo 0000127-89.2014.8.24.0005 (005.14.000127-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Valdemar Antônio Deotti - Autor: Maria Iolei Leal Deotti - Réu: Joziane Bergmann - Réu: Elaine de Castro - Réu: Toni Angeli Ferreira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 153-154, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0002677-57.2014.8.24.0005 (005.14.002677-5) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Réu: Roberto Forte Tena - Réu: Roberto Forte Tena - Réu: Roberto Forte Tena - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do

AR de fls. 153, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0002682-79.2014.8.24.0005 (005.14.002682-1) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Réu: Rouze e Cavagnoli Administração de Bens Ltda - Réu: Rouze e Cavagnoli Administração de Bens Ltda - Réu: Rouze e Cavagnoli Administração de Bens Ltda - Réu: Pedro Silva Borba - Réu: Pedro Silva Borba - Réu: Pedro Silva Borba - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 121, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0003630-21.2014.8.24.0005 (005.14.003630-4) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Réu: Loreci Stein - Réu: Loreci Stein - Réu: Loreci Stein - Réu: Maria de Lourdes Veiga Lopes - Réu: Maria de Lourdes Veiga Lopes - Réu: Maria de Lourdes Veiga Lopes - Réu: Maria Francisca Siqueira - Réu: Maria Francisca Siqueira - Réu: Maria Francisca Siqueira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 136, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0003621-59.2014.8.24.0005 (005.14.003621-5) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Réu: Flavio Fernandes - Réu: Flavio Fernandes - Réu: Flavio Fernandes - Réu: Flavio José Antunes de Avila - Réu: Flavio José Antunes de Avila - Réu: Flavio José Antunes de Avila - Réu: Flavio José Antunes de Avila - Réu: Francisco Oscar Brasil Soares - Réu: Francisco Oscar Brasil Soares - 1. Designo o dia _29/_03/_2016_, às _14h10min_, para uma audiência de conciliação e resposta. 2. Cite-se o réu Francisco Oscar Brasil Soares por mandado, mediante o prévio recolhimento das diligências em 05 (cinco) dias, haja vista que o endereço informado no petítório de fl. 123 já foi utilizado no expediente de fl. 110, retornando infrutífero o “AR” dele proveniente (fl. 112), e intime-se a autora, nos termos do art. 277 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0003805-15.2014.8.24.0005 (005.14.003805-6) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Réu: Luiz Carlos Trouche Ramina - Réu: Luiz Carlos Trouche Ramina - Réu: Luiz Carlos Trouche Ramina - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 142, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0005619-62.2014.8.24.0005 (005.14.005619-4) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Otavio Moretti - Réu: Otavio Moretti - Réu: Otavio Moretti - Réu: Pedro Álvares dos Santos - Réu: Pedro Álvares dos Santos - Réu: Pedro Álvares dos Santos - 1. Designo o dia _29/_03/_2016_, às _15h_, para uma audiência de conciliação e resposta. 2. Citem-se os réus Otavio Moretti e Pedro Álvares dos Santos por mandado, mediante o prévio recolhimento das diligências em 05 (cinco) dias, haja vista que os endereços informados no petítório de fl. 109 já foram utilizados nos expedientes de fls. 99 e 101, retornando infrutífero o “AR” deles provenientes (fls. 102 e 104), e intime-se a autora, nos termos do art. 277 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil.

ADV: VERA LUCIA BERTO (OAB 4134/SC)

Processo 0006018-91.2014.8.24.0005 (005.14.006018-3) - Procedimento

Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Emerson Batista Leite - Autor: Emerson Batista Leite - Autor: Emerson Batista Leite - Autor: Emerson Batista Leite - Autor: Emerson Batista Leite - Réu: Construtora e Incorporadora IMM Ltda - Réu: Construtora e Incorporadora IMM Ltda - Réu: Construtora e Incorporadora IMM Ltda - Réu: Construtora e Incorporadora IMM Ltda - Réu: Construtora e Incorporadora IMM Ltda - Réu: Construtora e Incorporadora IMM Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 103, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0008302-72.2014.8.24.0005 (005.14.008302-7) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Lenirce Bueger - Réu: Lenirce Bueger - Réu: Lenirce Bueger - Réu: Leticia Labes da Fontoura - Réu: Leticia Labes da Fontoura - Réu: Leticia Labes da Fontoura - Réu: Loy Newton Pilau - Réu: Loy Newton Pilau - Réu: Loy Newton Pilau - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 101, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÁRCIO ROBERTO PAULO (OAB 14112/SC)

Processo 0009086-49.2014.8.24.0005 (005.14.009086-4) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Walmor Raymundi da Silva - Réu: Walmor Raymundi da Silva - Réu: Walmor Raymundi da Silva - Autor: Valduir João Nunes - Autor: Valduir João Nunes - Autor: Cláudia Iara da Silva Toledo - Autor: Cláudia Iara da Silva Toledo - Autor: Cláudia Iara da Silva Toledo - Autor: Cláudia Iara da Silva Toledo - Autor: Rayssa Toledo Nunes - Autor: Rayssa Toledo Nunes - Réu: Walmor Raymundi da Silva - Intime-se a parte autora, por seu procurador Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a procuração juntada à fl. 109-v, uma vez que a empresa outorgante, não obstante representada por um dos autores da presente demanda, é pessoa estranha aos autos.

ADV: JOHN WELLINGTON SOUZA ARMADA (OAB 5956/SC)

Processo 0007052-67.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Locação de Imóvel - Embargante: Gilmar Lassala Machado - Embargado: José Clideval Lima Soares - Embargado: Ad Luge - Diante do exposto, REJEITO os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo GILMAR LASSALA MACHADO e, por consequência, MANTENHO INALTERADA a sentença proferida às pgs. 194/202. Intimem-se. Após, cumpra-se integralmente a referida decisão.

ADV: ANDREIA NOBREGA (OAB 16349/SC), ALVARO LUCIANO DA CUNHA (OAB 21744/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ALIMAR JOSE DA CUNHA JUNIOR (OAB 26657/SC)

Processo 0007717-83.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Indenização por Dano Moral - Embargante: Remo Longo - Embargado: Brasil Veículos Companhia de Seguros - Diante do exposto, ACOLHO os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por REMO LONGO para, em consequência, MODIFICAR o dispositivo da sentença lançada nos autos n. 0008654-35.2001.8.24.0005 apenas no seguinte trecho e para os seguintes termos: "Quanto ao pagamento dos honorários advocatícios fixo, de forma global, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, na mesma proporção antes definida, autorizando, a teor do que dispõe a Súmula 306 do STJ e o art. 21 do CPC, a compensação de tal verba entre as partes." No mais, PERMANECE INALTERADA a sentença proferida às fls. 232/239. Intimem-se. Os pressupostos de admissibilidade dos recursos de apelação interpostos às fls. 242/251 e 255/259, bem como os respectivos efeitos de seu eventual recebimento, serão examinados pelo Juízo Titular. Após, cumpra-se integralmente a referida decisão.

ADV: IVANIA BORTOLON PEREIRA (OAB 29716/SC)

Processo 0013413-81.2007.8.24.0005 (005.07.013413-2) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Autor: Carlize Forest Favero da Silva - Réu: Ana Valéria Gerchewski - Réu: Veridiana da Costa Duarte - Réu: Valdete Campi - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, e, por via de consequência: A) DECLARO rescindido o contrato de locação firmado entre a parte autora e a parte ré; B) CONDENO as requeridas, solidariamente, ao pagamento dos aluguéis e demais encargos previstos contratualmente, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2007, bem como os que eventualmente se venceram no decorrer da demanda (artigo 290, CPC) até a data da efetiva desocupação do imóvel (10-03-2012), quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (INPC) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês e de multa contratual de 10% (dez por cento), tudo desde cada inadimplemento. O decreto de despejo resta prejudicado ante a desocupação voluntária do imóvel. Condono as requeridas, ainda, ao pagamento solidário das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao procurador da parte autora, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, ex vi do disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade destas verbas, entretanto, permanecerá suspensa em relação à requerida Valdete Campi, pois concedo à mesma, nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: IVANIA BORTOLON PEREIRA (OAB 29716/SC)

Processo 0013413-81.2007.8.24.0005/00001 (005.07.013413-2/01) - Impugnação à Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Impugnante: Carlize Forest Favero da Silva - Impugnado: Ana Valéria Gerchewski - Impugnado: Veridiana da Costa Duarte - Impugnado: Valdete Campi - Diante do exposto, com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), REJEITO os pedidos formulados por CARLIZE FOREST FAVERO DA SILVA na presente Ação de Impugnação à Assistência Judiciária proposta em face de VALDETE CAMPI e, em consequência, CONDENO a impugnante ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, desapense-se e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LEILA FABIANE ELIAS (OAB 21855/SC)

Processo 0009816-70.2008.8.24.0005 (005.08.009816-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: N. F. da S. - VISTOS, etc... Não obstante a parte autora tenha requerido a sua substituição processual por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PGC - Brasil Multicarteira, o pedido não merece acolhimento. Primeiro porque a parte não comprovou a cessão do crédito que o fundamenta e, segundo, porque foi proferida sentença de extinção sem julgamento do mérito transitada em julgado, não havendo que se falar em substituição processual de demanda extinta. Desta feita, indefiro o pedido de fls. 227-230. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

ADV: VITOR VILAS BOAS DANTONIO (OAB 24223/SC)

Processo 0003781-21.2013.8.24.0005 (005.13.003781-2) - Monitoria - Cheque - Autor: André Souza Prado - Réu: Daniel Anderson Kuhnen - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos Monitoriais propostos por Daniel Anderson Kuhnen em face de André de Souza Prado, e CONDENO o réu/embargante ao pagamento do valor histórico de R\$ 7.883,16, que deverá ser corrigido desde o vencimento de cada cheque impago, ou seja, da data da emissão de cada um deles, pelo INPC, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, estes a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil (STJ REsp n.º 554694/RS). Condono o embargante/réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do Dr. Procurador da parte autora/embargada, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, expeça-se o mandado executivo

e inicie-se a fase de cumprimento de sentença (art. 475, do CPC), devendo o exequente apresentar a memória de cálculo atualizada nos termos da presente sentença.

ADV: FELIPE PROVENZI DIAS (OAB 86694/RS)

Processo 0302336-21.2015.8.24.0005 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Requerente: Anderson Ramos - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - Diante da certidão de fl. 11, intimem-se a recuperanda e, posteriormente, o administrador judicial para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FELIPE PROVENZI DIAS (OAB 86694/RS)

Processo 0008517-14.2015.8.24.0005 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Requerente: João Carlos do nascimento Santos - Requerente: João Carlos do nascimento Santos - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - 1. Intimem-se a recuperanda e, posteriormente, o administrador judicial para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Na sequência, ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: FELIPE PROVENZI DIAS (OAB 86694/RS)

Processo 0008443-57.2015.8.24.0005 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Requerente: Raimundo Emanuel Batista Neto - Requerente: Raimundo Emanuel Batista Neto - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - 1. Intimem-se a recuperanda e, posteriormente, o administrador judicial para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Na sequência, ao Ministério Público.

ADV: FELIPE PROVENZI DIAS (OAB 86694/RS)

Processo 0007660-65.2015.8.24.0005 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Requerente: Maria das Dores da Silva - Requerente: Maria das Dores da Silva - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - 1. Intimem-se a recuperanda e, posteriormente, o administrador judicial para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Na sequência, ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: SILVIA DEEKE CACHOEIRA DE OLIVEIRA (OAB 22761/SC)

Processo 0013413-81.2007.8.24.0005 (005.07.013413-2) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Autor: Carlize Forest Favero da Silva - Réu: Ana Valéria Gerchewski - Réu: Veridiana da Costa Duarte - Réu: Valdete Campi - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, e, por via de consequência: A) DECLARO rescindido o contrato de locação firmado entre a parte autora e a parte ré; B) CONDENO as requeridas, solidariamente, ao pagamento dos aluguéis e demais encargos previstos contratualmente, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2007, bem como os que eventualmente se venceram no decorrer da demanda (artigo 290, CPC) até a data da efetiva desocupação do imóvel (10-03-2012), quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (INPC) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês e de multa contratual de 10% (dez por cento), tudo desde cada inadimplemento. O decreto de despejo resta prejudicado ante a desocupação voluntária do imóvel. Condono as requeridas, ainda, ao pagamento solidário das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao procurador da parte autora, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, ex vi do disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade destas verbas, entretanto, permanecerá suspensa em relação à requerida Valdete Campi, pois concedo à mesma, nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: SILVIA DEEKE CACHOEIRA DE OLIVEIRA (OAB 22761/SC)

Processo 0013413-81.2007.8.24.0005/00001 (005.07.013413-2/01) - Impugnação à Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Impugnante: Carlize Forest Favero da Silva - Impugnado: Ana Valéria Gerchewski - Impugnado: Veridiana da Costa Duarte - Impugnado: Valdete Campi - Diante do exposto, com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), REJEITO os pedidos formulados por CARLISE FOREST FAVERO DA SILVA na presente Ação de Impugnação à Assistência Judiciária proposta em face de VALDETE CAMPI e, em consequência, CONDENO a impugnante ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, desapense-se e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: KEILA PEREIRA (OAB 022.536/SC)

Processo 0013413-81.2007.8.24.0005 (005.07.013413-2) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Autor: Carlize Forest Favero da Silva - Réu: Ana Valéria Gerchewski - Réu: Veridiana da Costa Duarte - Réu: Valdete Campi - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, e, por via de consequência: A) DECLARO rescindido o contrato de locação firmado entre a parte autora e a parte ré; B) CONDENO as requeridas, solidariamente, ao pagamento dos aluguéis e demais encargos previstos contratualmente, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2007, bem como os que eventualmente se venceram no decorrer da demanda (artigo 290, CPC) até a data da efetiva desocupação do imóvel (10-03-2012), quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (INPC) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês e de multa contratual de 10% (dez por cento), tudo desde cada inadimplemento. O decreto de despejo resta prejudicado ante a desocupação voluntária do imóvel. Condono as requeridas, ainda, ao pagamento solidário das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao procurador da parte autora, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, ex vi do disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade destas verbas, entretanto, permanecerá suspensa em relação à requerida Valdete Campi, pois concedo à mesma, nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: KEILA PEREIRA (OAB 022.536/SC)

Processo 0013413-81.2007.8.24.0005/00001 (005.07.013413-2/01) - Impugnação à Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Impugnante: Carlize Forest Favero da Silva - Impugnado: Ana Valéria Gerchewski - Impugnado: Veridiana da Costa Duarte - Impugnado: Valdete Campi - Diante do exposto, com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), REJEITO os pedidos formulados por CARLISE FOREST FAVERO DA SILVA na presente Ação de Impugnação à Assistência Judiciária proposta em face de VALDETE CAMPI e, em consequência, CONDENO a impugnante ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, desapense-se e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DENIZE SCHMAUCH (OAB 25769/SC)

Processo 0500335-55.2010.8.24.0005 (005.10.500335-7) - Embargos de Terceiro - Bem de Família - Embargante: Rita Oliveira - Embargante: Rita Oliveira - Embargante: Rita Oliveira - Embargado: Ulisses Moraes - Embargado: Ulisses Moraes - Embargado: Ulisses Moraes - Embargado: Ulisses Moraes - Defiro o pedido de fl. 176. Intimem-se.

ADV: RAFAEL COELHO LEAL (OAB 051.945/RS)

Processo 0001216-84.2013.8.24.0005 (005.13.001216-0) - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Lizette Corá dos Santos - Autor: Lizette Corá dos Santos - Autor: Lizette Corá dos Santos - Autor: Lizette Corá dos Santos - Réu: DJ da Silva Veículos ME - Réu: DJ da Silva Veículos ME - Réu: DJ da Silva Veículos ME - Réu: DJ da Silva Veículos ME - Defiro o pedido de fl. 176. Intimem-se.

Réu: DJ da Silva Veículos ME - Face à irregularidade no que tange ao cumprimento do disposto no art. 232, III, do CPC, renove-se o ato, nos termos do despacho de fl. 58. Isso porque, como o edital não foi retirado em Cartório pela parte autora, segundo certidão de fl. 76, a publicação no órgão oficial restou prejudicada, uma vez que tal ato é realizado tão logo entregue o edital à parte. Intime-se.

ADV: RAFAEL COELHO LEAL (OAB 051.945/RS)

Processo 0001216-84.2013.8.24.0005/00001 (005.13.001216-0/01) - Incidente de Falsidade - Uso de documento falso - Requerente: Rodrigo Marques dos Santos - Requerido: DJ da Silva Veículos ME - Requerido: Lizette Corá dos Santos - Face à irregularidade no que tange ao cumprimento do disposto no art. 232, III, do CPC, renove-se o ato, nos termos do despacho de fl. 36. Intime-se.

ADV: YASMIN LEITUNE PACHECO (OAB 087.268/RS)

Processo 0001216-84.2013.8.24.0005 (005.13.001216-0) - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Lizette Corá dos Santos - Autor: Lizette Corá dos Santos - Autor: Lizette Corá dos Santos - Autor: Lizette Corá dos Santos - Réu: DJ da Silva Veículos ME - Réu: DJ da Silva Veículos ME - Réu: DJ da Silva Veículos ME - Réu: DJ da Silva Veículos ME - Face à irregularidade no que tange ao cumprimento do disposto no art. 232, III, do CPC, renove-se o ato, nos termos do despacho de fl. 58. Isso porque, como o edital não foi retirado em Cartório pela parte autora, segundo certidão de fl. 76, a publicação no órgão oficial restou prejudicada, uma vez que tal ato é realizado tão logo entregue o edital à parte. Intime-se.

ADV: TATIANA PAULA FOLLE (OAB 28923/SC)

Processo 0001216-84.2013.8.24.0005/00001 (005.13.001216-0/01) - Incidente de Falsidade - Uso de documento falso - Requerente: Rodrigo Marques dos Santos - Requerido: DJ da Silva Veículos ME - Requerido: Lizette Corá dos Santos - Face à irregularidade no que tange ao cumprimento do disposto no art. 232, III, do CPC, renove-se o ato, nos termos do despacho de fl. 36. Intime-se.

ADV: TATIANA PAULA FOLLE (OAB 28923/SC)

Processo 0001216-84.2013.8.24.0005/00002 (005.13.001216-0/02) - Oposição (art. 59, do CPC) - Intervenção de Terceiros - Oponente: Rodrigo Marques dos Santos - Oposto: DJ da Silva Veículos ME - Oposto: Lizette Corá dos Santos - Intime-se o autor para que impulsione o feito em 05 (cinco) dias, indicando novo endereço para a citação da oposta DJ da Silva Veículos ME, sob pena de extinção da aludida ré, hipótese que será precedida de intimação pessoal (ou editalícia, com prazo de 20 dias) da parte para idêntica manifestação em 48 (quarenta e oito) horas.

ADV: TATIANA PAULA FOLLE (OAB 28923/SC), ALESSANDRA BENTO (OAB 29507/SC)

Processo 0001737-29.2013.8.24.0005 (005.13.001737-4) - Sequestro - Medida Cautelar - Requerente: Rodrigo Marques dos Santos - Requerente: Rodrigo Marques dos Santos - Requerido: DJ da Silva Veículos ME - Requerido: DJ da Silva Veículos ME - Não obstante à fl. 90 tenha ocorrido o cumprimento do mandato de sequestro, observo que o Sr. Oficial de Justiça, na ocasião, citou pessoa diversa da requerida. Assim, intime-se o autor para que impulsione o feito em 05 (cinco) dias, indicando novo endereço para citação da requerida, sob pena de extinção, hipótese que será precedida de intimação pessoal (ou editalícia, com prazo de 20 dias) da parte para idêntica manifestação em 48 (quarenta e oito) horas.

ADV: CHRISTIAN CARLOS KESSLER (OAB 32473/SC)

Processo 0003781-21.2013.8.24.0005 (005.13.003781-2) - Monitoria - Cheque - Autor: André Souza Prado - Réu: Daniel Anderson Kuhnen - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos Monitorios propostos por Daniel Anderson Kuhnen em face de André de Souza Prado, e CONDENO o réu/embargante ao pagamento do valor histórico de

R\$ 7.883,16, que deverá ser corrigido desde o vencimento de cada cheque impago, ou seja, da data da emissão de cada um deles, pelo INPC, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, estes a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil (STJ REsp n.º 554694/RS). Condeno o embargante/réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do Dr. Procurador da parte autora/embargada, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, expeça-se o mandado executivo e inicie-se a fase de cumprimento de sentença (art. 475, do CPC), devendo o exequente apresentar a memória de cálculo atualizada nos termos da presente sentença.

ADV: ANGELO GIACOMINI RIBAS (OAB 27489/SC), PAULO AUGUSTO DONATTI NÖTHEN (OAB 35949/RS)

Processo 0015603-07.2013.8.24.0005 (005.13.015603-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Beatriz Maria Donatti Nöthen - Autor: Beatriz Maria Donatti Nöthen - Autor: Beatriz Maria Donatti Nöthen - Autor: Omar Antonio Dias Sancho - Autor: Omar Antonio Dias Sancho - Autor: Omar Antonio Dias Sancho - Réu: Afrane Serdeira - Réu: Afrane Serdeira - Réu: Afrane Serdeira - Réu: Ingeborg Rudolph Serdeira - Réu: Ingeborg Rudolph Serdeira - Réu: Ingeborg Rudolph Serdeira - 1. Mantenho as decisões de fls. 882-888 e 916-919, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo a apelação, porquanto tempestiva, nos efeitos legais. 3. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, nos termos do art. 296, p. único do CPC.

ADV: FÁBIO LUIZ COLZANI (OAB 27780/SC)

Processo 0000127-89.2014.8.24.0005 (005.14.000127-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Valdemar Antônio Deotti - Autor: Maria Iolei Leal Deotti - Réu: Joziane Bergmann - Réu: Elaine de Castro - Réu: Toni Angeli Ferreira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 153-154, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR (OAB 62485/RS)

Processo 0009086-49.2014.8.24.0005 (005.14.009086-4) - Procedimento Ordinário - Sociedade - Autor: Valduir João Nunes - Autor: Valduir João Nunes - Autor: Valduir João Nunes - Autor: Valduir João Nunes - Autor: Cláudia Iara da Silva Toledo - Autor: Cláudia Iara da Silva Toledo - Autor: Cláudia Iara da Silva Toledo - Autor: Rayssa Toledo Nunes - Autor: Rayssa Toledo Nunes - Autor: Rayssa Toledo Nunes - Réu: Walmor Raymundi da Silva - Réu: Walmor Raymundi da Silva - Réu: Walmor Raymundi da Silva - Réu: Walmor Raymundi da Silva - Intime-se a parte autora, por seu procurador Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a procuração juntada à fl. 109-v, uma vez que a empresa outorgante, não obstante representada por um dos autores da presente demanda, é pessoa estranha aos autos.

ADV: EDUARDO ROESCH (OAB 62194/RS)

Processo 0302336-21.2015.8.24.0005 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Requerente: Anderson Ramos - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - Diante da certidão de fl. 11, intimem-se a recuperanda e, posteriormente, o administrador judicial para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO ROESCH (OAB 62194/RS)

Processo 0002680-75.2015.8.24.0005 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Requerente: Recapagem Pneus Andrade Ltda - Requerente: Recapagem Pneus Andrade Ltda - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - 1. Inicialmente, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas iniciais, sob

pena de extinção e cancelamento da distribuição. 2. Ato contínuo, intimem-se sucessivamente a recuperanda, o administrador judicial e o representante do Ministério Público para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO ROESCH (OAB 62194/RS)

Processo 0307739-68.2015.8.24.0005 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Requerente: Paulo Adelino Ribeiro - Requerente: Paulo Adelino Ribeiro - Requerido: Vit Serviços Auxiliares De Transportes Aereos Ltda - Requerido: Vit Serviços Auxiliares De Transportes Aereos Ltda - 1. Intimem-se a recuperanda e, posteriormente, o administrador judicial para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Na sequência, ao Ministério Público. 3. Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO ROESCH (OAB 62194/RS)

Processo 0309114-07.2015.8.24.0005 - Habilitação de Crédito - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: José Antonio Teixeira Neto - Requerente: José Antonio Teixeira Neto - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - 1. Intimem-se a recuperanda e, posteriormente, o administrador judicial para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Na sequência, ao Ministério Público. 3. Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO ROESCH (OAB 62194/RS)

Processo 0007788-85.2015.8.24.0005 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Autor: Jose Flor - Autor: Jose Flor - Réu: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - Réu: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - 1. Intimem-se a recuperanda e, posteriormente, o administrador judicial para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Na sequência, ao Ministério Público.

ADV: EDUARDO ROESCH (OAB 62194/RS)

Processo 0008443-57.2015.8.24.0005 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Requerente: Raimundo Emanuel Batista Neto - Requerente: Raimundo Emanuel Batista Neto - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - 1. Intimem-se a recuperanda e, posteriormente, o administrador judicial para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Na sequência, ao Ministério Público.

ADV: EDUARDO ROESCH (OAB 62194/RS)

Processo 0008442-72.2015.8.24.0005 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Requerente: Gilvan Ferreira da Silva - Requerente: Gilvan Ferreira da Silva - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - 1. Intimem-se a recuperanda e, posteriormente, o administrador judicial para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Na sequência, ao Ministério Público.

ADV: EDUARDO ROESCH (OAB 62194/RS)

Processo 0007660-65.2015.8.24.0005 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Requerente: Maria das Dores da Silva - Requerente: Maria das Dores da Silva - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - 1. Intimem-se a recuperanda e, posteriormente, o administrador judicial para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Na sequência, ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO ROESCH (OAB 62194/RS)

Processo 0008517-14.2015.8.24.0005 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Requerente: João Carlos do nascimento

Santos - Requerente: João Carlos do nascimento Santos - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - 1. Intimem-se a recuperanda e, posteriormente, o administrador judicial para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Na sequência, ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: FELIPE PROVENZI DIAS (OAB 86694/RS)

Processo 0002680-75.2015.8.24.0005 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Requerente: Recapagem Pneus Andrade Ltda - Requerente: Recapagem Pneus Andrade Ltda - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - 1. Inicialmente, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição. 2. Ato contínuo, intimem-se sucessivamente a recuperanda, o administrador judicial e o representante do Ministério Público para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

ADV: EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS (OAB 33431/PR)

Processo 0007052-67.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Locação de Imóvel - Embargante: Gilmar Lassala Machado - Embargado: José Clideval Lima Soares - Embargado: Ad Lague - Diante do exposto, REJEITO os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo GILMAR LASSALA MACHADO e, por consequência, MANTENHO INALTERADA a sentença proferida às pgs. 194/202. Intimem-se. Após, cumpra-se integralmente a referida decisão.

ADV: RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR (OAB 32460DF)

Processo 0310545-76.2015.8.24.0005 - Habilitação de Crédito - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Zaulo Brasil Ariani de Oliveira - Requerente: Zaulo Brasil Ariani de Oliveira - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. - Requerido: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. - 1. Inicialmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação. 2. Ato contínuo, intimem-se a recuperanda e, posteriormente, o administrador judicial para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intime-se o Representante do Ministério Público. 4. Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita.

ADV: OSCAR SEBASTIÃO DE ÁVILA DATRINDADE (OAB 33213/SC)

Processo 0007717-83.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Indenização por Dano Moral - Embargante: Remo Longo - Embargado: Brasil Veículos Companhia de Seguros - Diante do exposto, ACOLHO os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por REMO LONGO para, em consequência, MODIFICAR o dispositivo da sentença lançada nos autos n. 0008654-35.2001.8.24.0005 apenas no seguinte trecho e para os seguintes termos: "Quanto ao pagamento dos honorários advocatícios fixo, de forma global, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, na mesma proporção antes definida, autorizando, a teor do que dispõe a Súmula 306 do STJ e o art. 21 do CPC, a compensação de tal verba entre as partes." No mais, PERMANECE INALTERADA a sentença proferida às fls. 232/239. Intimem-se. Os pressupostos de admissibilidade dos recursos de apelação interpostos às fls. 242/251 e 255/259, bem como os respectivos efeitos de seu eventual recebimento, serão examinados pelo Juízo Titular. Após, cumpra-se integralmente a referida decisão.

ADV: FELIPE PROVENZI DIAS (OAB 86694/RS)

Processo 0007788-85.2015.8.24.0005 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Autor: Jose Flor - Autor: Jose Flor - Réu: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - Réu: Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda - Vit Solo - 1. Intimem-se a recuperanda e, posteriormente, o administrador judicial

para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Na sequência, ao Ministério Público.

ADV: ERNESTO LAURI HACHMANN (OAB 1853/SC)

Processo 0007052-67.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Locação de Imóvel - Embargante: Gilmar Lassala Machado - Embargado: José Clideval Lima Soares - Embargado: Ad Luge - Diante do exposto, REJEITO os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo GILMAR LASSALA MACHADO e, por consequência, MANTENHO INALTERADA a sentença proferida às pgs. 194/202. Intimem-se. Após, cumpra-se integralmente a referida decisão.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO CAMARGO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REJANE ZORZO PAIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0640/2015

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), JOAO CARLOS PEREIRA (OAB 4880/SC), MAURILIO MATIAS PAULO (OAB 5153/SC), BRUNO GARCIA (OAB 5249/SC), PATRÍCIA VOIGT (OAB 13611/SC), LEILA PACHECO (OAB 17075/SC)

Processo 0000778-54.1996.8.24.0005 (005.96.000778-9) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Banco Real S/A - Executado: Panora Indústria e Comércio Ltda. - 1 - Em face do decurso de tempo desde a última avaliação do bem penhorado nos autos, determino a expedição de mandado para nova avaliação do imóvel. 2 - Da avaliação, intimem-se as partes por meio de seus procuradores constituídos nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. 3 - Sem impugnação, ao Leiloeiro.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), MAURILIO MATIAS PAULO (OAB 5153/SC), BRUNO GARCIA (OAB 5249/SC), PATRÍCIA VOIGT (OAB 13611/SC), LEILA PACHECO (OAB 17075/SC)

Processo 0000778-54.1996.8.24.0005 (005.96.000778-9) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Banco Real S/A - Executado: Panora Indústria e Comércio Ltda. - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória de fls. 135, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: OSWALDO HORONGOZO FILHO (OAB 8473/SC), ANTONIO HENRIQUE BAKI HUSCHER (OAB 15482/SC)

Processo 0005614-55.2005.8.24.0005/00001 (005.05.005614-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Looknes Confeções Ltda ME - Executado: Larissa Regina Pereira - Executado: Sônia Maria Pereira - Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens da parte executada passíveis de constrição judicial, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: MARCOS GRUTZMACHER (OAB 6541/SC), JAMES ANDREI ZUCCO (OAB 10134/SC)

Processo 0001410-94.2007.8.24.0005 (005.07.001410-2) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Silmaq S/A - Executado: Alcides Renaldo Beber - Fica intimado o exequente pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

ADV: CHARLES SOLON COELHO (OAB 9015/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), FABRÍCIO NATAL DELL AGNOLLO (OAB 14050/SC)

Processo 0012672-41.2007.8.24.0005/00002 (005.07.012672-5/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Luiz Carlos Schwalb - Ficam intimadas as partes sobre os cálculos elaborados pela contadoria judicial de fls. 371.

ADV: EDGAR STUELP JUNIOR (OAB 22603BS/C), LUCAS DIEGO BÜTTENBENDER (OAB 24675/SC)

Processo 0000914-31.2008.8.24.0005/00001 (005.08.000914-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Danielle Maximovitz Bordinhão - Executado: Marcelo Reis - Diante do exposto, defiro a penhora das quotas da sociedade empresária em que o executado é sócio (Comércio de Sucatas Dalmolin Ltda EPP). Importante salientar que as outras sociedades empresárias não pertencem ao executado, motivo pelo qual indefiro o requerimento de penhora. Indefiro também o requerimento de penhora nas contas bancárias da esposa do executado, tendo em vista que a mesma não faz parte do pólo passivo da presente demanda. Oficie-se a Junta Comercial de Santa Catarina acerca do deferimento da penhora. Intimem-se.

ADV: ROSEMERI FARINA (OAB 9154/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), DENISE SCHMITT SIQUEIRA GARCIA (OAB 12063/SC)

Processo 0003028-40.2008.8.24.0005/00003 (005.08.003028-3/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Cibele Rocha - 3. Dessa feita, determino a realização de novo cálculo pela contadoria judicial, devendo observar atentamente os parâmetros acima expostos (quanto ao efetivo valor integralizado e datas de incidência dos juros e correção monetárias) e excluir as verbas denominadas dividendos e juros sobre o capital próprio, por não estarem inclusas no título em cumprimento.

ADV: FABRICIO ZIR BÖTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BÖTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)

Processo 0013242-56.2009.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Bothomé Advogados Associados - Executado: Arno Wiese - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a petição de fls. 20/23, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: OMAR ANTONIO FASOLO (OAB 9099/SC), RAMON HENRIQUE MAÇANEIRO (OAB 20764/SC), DIEGO MONTIBELER (OAB 27214/SC), LUIS CARLOS FERMINO JÚNIOR (OAB 32806/SC)

Processo 0002913-48.2010.8.24.0005/00001 (005.10.002913-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marcio Ramon Garcia - Executado: Ana Maria Franco dos Santos - Executado: Ramiro Rita - Indefiro o requerimento de fl. 81. O registro do veículo na repartição de trânsito não comprova a propriedade, cuja aquisição se dá com a simples tradição, por se tratar de bem móvel. A respeito, colhe-se o seguinte julgado: A propriedade dos bens móveis se adquire pela tradição e, no caso de automóvel, se aperfeiçoa independentemente do registro junto ao DETRAN, que representa mero ato administrativo. (TJSC - Apelações Cíveis n. 2002.011882-1 e 2002.011881-3, de Papanduva, rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa). Assim, determinar a penhora de veículo com base apenas nos registros do órgão de trânsito, é medida por demais temerária, podendo ocasionar prejuízos a terceiros. Intime-se o credor para indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de arquivamento administrativo. Cumpra-se.

ADV: ADEMIR CERVI (OAB 5403/SC), DIOGO RAFAEL CERVI (OAB 25875/SC)

Processo 0003551-81.2010.8.24.0005 (005.10.003551-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Câmara de Mediação e Arbitragem de Brusque - Executado: Navideo Arte e Lazer Comércio e Locação de Fitas de Vídeo Ltda ME - Executado: Rita de Cássia Lopes da Silva Rodrigues Lopes - Executado: Sérgio Ricardo Rodrigues Lopes - Executado: Sandra Aparecida Carvalho Coelho - Executado: Ivan José Coelho - Executado: João Ferraz Rodrigues - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para pagamento das custas referentes a nova diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDSON VICENTE MINICOSKI PEREIRA (OAB 21008/SC), HEVELYN ANTUNES BATISTA (OAB 28386/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), ANNA KLEINE NEVES PEREIRA (OAB 27841/SC), GÍRLEI LEMES DA CRUZ (OAB 26760/SC)

Processo 0018180-60.2010.8.24.0005/00001 (005.10.018180-0/01) - Execução de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Edson Vicente Minicoski Pereira - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Recebo o recurso de apelação de fl. 304, com as razões de fls. 305/310, em seus efeitos legais. Após ao apelado, para contra-arrazoar, no mesmo prazo legal. Ao e. TJSC.

ADV: GEOVANO PRUDENCIO FLOR (OAB 16027/SC), ADRIANA BUENO BROCKER (OAB 32488/SC), RAFAEL DE TARSO SILVA QUIRINO (OAB 39312/SC)

Processo 0017773-49.2013.8.24.0005 (005.13.017773-8) - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura - Autor: Segala's Alimentos Ltda - Autor: Segala's Alimentos Ltda - Réu: Marcia Adriana da Silva Vieira ME - Réu: Marcia Adriana da Silva Vieira ME - 1 - O acordo juntado nos presentes autos não diz respeito a este processo, pois refere-se a um contrato de locação firmado entre as partes, ao passo que, nesta demanda, a parte autora pretende a cobrança de valores representados pelos documentos de fls. 15-26. Dispõe o art. 463, I, do CPC que: Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005) I - para Ihe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou Ihe retificar erros de cálculo; Colhe-se da jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE - EQUÍVOCO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA - AUSÊNCIA DE INVALIDEZ - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO - CPC, ART. 463, I 1 Por força do disposto no art. 463, inc. I, do Código de Processo Civil, é permitido ao Magistrado corrigir erro material de ofício ou a requerimento da parte. 2 Devidamente comprovado o equívoco da autarquia previdenciária ao propor acordo judicial concedendo aposentadoria por invalidez ao segurado, sem que restasse comprovada a sua invalidez, perfeitamente possível a correção da sentença de homologação do acordo, eis que eivada de erro material. (TJSC, Apelação Cível n. 2010.066721-0, de Anchieta, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 18-01-2011). Assim, tratando-se de manifesto erro material, revogo, de ofício, a sentença de fl. 72. Intimem-se. 2 - Cumpra-se a decisão de fl. 64.

ADV: GEOVANO PRUDENCIO FLOR (OAB 16027/SC), ADRIANA BUENO BROCKER (OAB 32488/SC), RAFAEL DE TARSO SILVA QUIRINO (OAB 39312/SC)

Processo 0017773-49.2013.8.24.0005 (005.13.017773-8) - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura - Autor: Segala's Alimentos Ltda - Autor: Segala's Alimentos Ltda - Réu: Marcia Adriana da Silva Vieira ME - Réu: Marcia Adriana da Silva Vieira ME - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para pagamento das custas referentes a nova diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAQUEL SONALI ANGONESE (OAB 21657/SC)

Processo 0004761-31.2014.8.24.0005 (005.14.004761-6) - Procedimento

Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Sueli Prochnow Tibau - Autor: Sueli Prochnow Tibau - Autor: Gualter Luiz Tibau - Autor: Gualter Luiz Tibau - Réu: Base Basso Engenharia e Incorporadora Ltda - Réu: Base Basso Engenharia e Incorporadora Ltda - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para declarar rescindido o contrato de compromisso de compra e venda de unidade imobiliária em construção celebrado pelas partes e condenar a ré à restituição dos valores pagos, corrigido monetariamente a partir desde o pagamento e de juros moratórios da citação, sem retenção dos valores de corretagem. Condeno-a, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado do débito, com fulcro no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, archive-se.

ADV: JONAS VIEIRA RAMOS JÚNIOR (OAB 26817/SC)

Processo 0004761-31.2014.8.24.0005 (005.14.004761-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Sueli Prochnow Tibau - Autor: Sueli Prochnow Tibau - Autor: Gualter Luiz Tibau - Autor: Gualter Luiz Tibau - Réu: Base Basso Engenharia e Incorporadora Ltda - Réu: Base Basso Engenharia e Incorporadora Ltda - A petição de fls. 188-192 é cópia da petição de fls. 174-178, que já foi devidamente analisada na sentença de fls. 179-187. Dessa feita, não havendo requerimentos pendentes, certifique-se o trânsito em julgado e, após, archive-se.

ADV: RUDINEI LUIS BALDI (OAB 7042/SC), RAMON HENRIQUE MAÇANEIRO (OAB 20764/SC)

Processo 0008037-70.2014.8.24.0005 (005.14.008037-0) - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Condomínio Edifício Marjorie - Autor: Condomínio Edifício Marjorie - Autor: Condomínio Edifício Marjorie - Autor: Condomínio Edifício Marjorie - Réu: Engeman Engenharia e Manutenção - Réu: Engeman Engenharia e Manutenção - Réu: Engeman Engenharia e Manutenção - Réu: Engeman Engenharia e Manutenção - Fica intimado o réu para no prazo de 24 horas pagar custas referentes ao mandado de intimação de testemunha.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO CAMARGO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REJANE ZORZO PAIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0644/2015

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0012003-27.2003.8.24.0005/00001 (005.03.012003-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Gesso Sul Indústria e Comércio Ltda. - Considerando que já foi realizado por esse juízo bloqueio nas contas da parte executada via BACEN-JUD, indefiro o petitório de fl. 49, pois, cabe a parte e não ao juízo diligenciar a fim de colher informações acerca da existência de bens da parte executada passíveis de penhora. Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens da executada passíveis de constrição judicial, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: JOSIANE BRIGIDA ROGAL (OAB 17204/SC)

Processo 0014809-64.2005.8.24.0005 (005.05.014809-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Lourdes Salete Cobalchini Derussi - Executado: Lourdes Salete Cobalchini Derussi - Fica intimado

o exequente para atualizar o valor do débito em 5 dias, para fins de expedição de nova CP.

ADV: IVONE BETT DE SA (OAB 4180/SC), JULIANA CRISTINA BETT DE SÁ DALENOGARE (OAB 16559/SC)

Processo 0020582-90.2005.8.24.0005 (005.05.020582-4) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Alexandre Lima Cruz - Considerando que já foi realizado por esse juízo bloqueio nas contas da parte executada via BACEN-JUD, indefiro o petitório de fl. 163, pois, cabe a parte e não ao juízo diligenciar a fim de colher informações acerca da existência de bens da parte executada passíveis de penhora. Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens da executada passíveis de constrição judicial, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: ANTONIO CARLOS LUZ GOTTARDI (OAB 1031/SC), ANDRE RICARDO STINGHEN GOTTARDI (OAB 13851/SC), ANTONIO CARLOS DE MORAIS GOTTARDI (OAB 14146/SC), AUGUSTO PORTO DE MOURA (OAB 25109/SC), JOÃO BATISTA GADOTTI (OAB 17147/SC)

Processo 0000642-37.2008.8.24.0005/00002 (005.08.000642-0/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Waldir Ismael Vasselai - Executado: Marianna de Almeida Cardoso - Executado: Eunice Vicente - Fica intimado o exequente na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará arquivamento administrativo.

ADV: RUDINEI LUIS BALDI (OAB 7042/SC), CRISTIANO RIBEIRO FURTADO BLANCO (OAB 008.450/MT)

Processo 0016631-83.2008.8.24.0005/00001 (005.08.016631-2/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatórios - Exequente: Rudinei Luis Baldi - Executado: Madezapi Importação e Exportação Ltda - Ante a certidão de fl. 21, determino o arquivamento administrativo dos autos, com o destaque de que o mero arquivamento de autos, em cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo. (Julgados do TARGS 27/125), podendo, mediante pedido da parte interessada, serem desarquivados. Dê-se baixa.

ADV: RAFAEL ANDRE DOS SANTOS (OAB 11911/SC)

Processo 0008611-69.2009.8.24.0005/00001 (005.09.008611-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Macuco Distribuidora de Argamassas e Rejuntas Ltda - Executado: Cláudio Marinho - 1 - O requerimento de penhora via sistema RENAJUD já foi indeferido por este juízo, fl. 49, motivo pelo qual deixo de apreciar o petitório retro.2 e Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens do executado passíveis de constrição judicial, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (OAB 20021/SC), EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO (OAB 21448/SC)

Processo 0500043-07.2009.8.24.0005/00001 (005.09.500043-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Veridiana Inês Glanzel - Intime-se a executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens penhoráveis (§ 3º do art. 652 do CPC), observando-se o disposto no art. 656, § 1º, do CPC, conforme requerido à fl. 94. A executada deverá ser advertido de que a não indicação de bens à penhora, quais são e onde se encontram, com a indicação de seus respectivos valores, será considerado ato atentatório a dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC) e incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de demais sanções (art. 601, caput, do CPC).

ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (OAB 20021/SC)

Processo 0500043-07.2009.8.24.0005/00001 (005.09.500043-1/01)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Veridiana Inês Glanzel - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para pagamento das custas referentes a nova diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GISLAINE DOS PRAZERES SOARES VARELA GRUETER (OAB 23927/SC)

Processo 0017823-17.2009.8.24.0005 (005.09.017823-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Margarete de Fátima Soares Varela - Exequente: Margarete de Fátima Soares Varela - Executado: Vanessa Muller - Executado: Vanessa Muller - Fica intimado o exequente para atualizar o valor do débito em 5 dias.

ADV: JULIANO GALANCINI (OAB 19182/SC), GLEAUCIO POSSAMAI (OAB 30133/SC)

Processo 0013685-70.2010.8.24.0005/00002 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Arte e Arte Móveis e Decorações Ltda - Executado: Sidnei da Silva - Considerando que já foi realizado por esse juízo bloqueio nas contas da parte executada via BACEN-JUD, indefiro o petitório de fl. 159, pois, cabe a parte e não ao juízo diligenciar a fim de colher informações acerca da existência de bens da parte executada passíveis de penhora. Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens do executado passíveis de constrição judicial, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0009768-72.2012.8.24.0005 (005.12.009768-5) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Marcia Regina Moreira - Executado: Marcia Regina Moreira - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória de fls. 124, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: JAISON HUMBERTO ROSA (OAB 12838/SC), BENTO ADEMIR VOGEL (OAB 13933/SC), RONI HORT (OAB 13485/SC)

Processo 0500839-90.2012.8.24.0005/00001 (005.12.500839-7/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatórios - Exequente: Rosa & Vogel Advogados Associados - Executado: Anderson dos Santos - Considerando que a parte executada ainda não foi intimada acerca da penhora realizada via BACEN-JUD, indefiro o requerimento de expedição de alvará judicial para levantamento dos valores penhorados. Publique-se o ato ordinatório de fl. 22. Após, voltem conclusos para análise do requerimento de fl. 25-27.

ADV: JAISON HUMBERTO ROSA (OAB 12838/SC), BENTO ADEMIR VOGEL (OAB 13933/SC), RONI HORT (OAB 13485/SC)

Processo 0500839-90.2012.8.24.0005/00002 (005.12.500839-7/02) - Execução de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Pitcar Comércio de Veículos Ltda. - Executado: Anderson dos Santos - Defiro a expedição de ofício às cooperativas de crédito, conforme requerido às fls. 108-110. Eventuais valores encontrados devem ser encaminhados para conta vinculada aos autos, no valor de R\$ 7.070,33 (sete mil e setenta reais e trinta e três centavos), conforme planilha de fls. 112. Cumpra-se.

ADV: EVALDO BENTHIEN FILHO (OAB 3921/SC)

Processo 0002043-95.2013.8.24.0005 (005.13.002043-0) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: Espólio de Renato Santos Garcia - Autor: Espólio de Renato Santos Garcia - Autor: Espólio de Renato Santos Garcia - Réu: S2 Construtora e Incorporadora Ltda - Réu: S2 Construtora e Incorporadora Ltda - Fica intimado o autor para efetuar o pagamento da primeira parcela dos honorários periciais (1.177,00), diante da aceitação pelo perito, da proposta formulada na fl. 123, em 10 dias.

ADV: ULISSES JOSE FERREIRA NETO (OAB 6320/SC), KETRIN LUCIENE SCHUBERT (OAB 20268/SC)

Processo 0007438-68.2013.8.24.0005 (005.13.007438-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: CEPAS Empreendimentos Imobiliários Ltda - Exequente: CEPAS Empreendimentos Imobiliários Ltda - Executado: João Humberto dos Anjos - Executado: João Humberto dos Anjos - Assim, determinar a penhora de veículo com base apenas nos registros do órgão de trânsito, é medida por demais temerária, podendo ocasionar prejuízos a terceiros. Intime-se o credor para indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de arquivamento administrativo. Cumpra-se.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0011500-54.2013.8.24.0005 (005.13.011500-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Mario Augusto de Lima - Executado: Mario Augusto de Lima - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 56, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUILHERME JOÃO SOMBRIJO (OAB 34227/SC)

Processo 0005637-83.2014.8.24.0005 (005.14.005637-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Executado: Casa Lar Móveis Planejados Ltda Me - Executado: Casa Lar Móveis Planejados Ltda Me - Exequente: Tamoyo Comércio de Ferramentas, Ferragens e Artigos para Marcenaria Ltda - Exequente: Tamoyo Comércio de Ferramentas, Ferragens e Artigos para Marcenaria Ltda - Cite-se o executado para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento do débito (art. 652, caput, do CPC). No mesmo ato, intime-se o executado de que, em caso de não pagamento, poderá indicar bens penhoráveis, no prazo 5 (cinco) dias (§ 3º do art. 652 do CPC), observando-se o disposto no art. 656, § 1º, do CPC. O executado deverá ser advertido de que a não indicação de bens à penhora, quais são e onde se encontram, bem como a indicação de seus respectivos valores, será considerado ato atentatório a dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC) e incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de demais sanções (art. 601, caput, do CPC). Não efetuado o pagamento ou não oferecidos bens, deverá o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder à penhora de bens e sua avaliação, na forma do art. 652, § 2º, do CPC, observando a ordem legal inserta no art. 655 do CPC. No mandado de citação deverá constar que o executado poderá opor-se à execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação. O executado deverá ser alertado de que tais embargos não terão efeito suspensivo, salvo no caso do § 1º do art. 739-A do CPC, e, que, em caso de embargos meramente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da execução. Deverá ser observado no mandado, ainda, que, no prazo dos embargos, o executado poderá requerer o pagamento da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%, desde que reconheça o débito e comprove o depósito de 30% do valor da execução, incluídas custas e honorários advocatícios. Fixo em 10% os honorários advocatícios devidos. Para pronto pagamento (realizado dentro dos três dias da citação) os honorários serão devidos pela metade, consoante o parágrafo único do art. 652-A do CPC.

ADV: GUILHERME JOÃO SOMBRIJO (OAB 34227/SC)

Processo 0005637-83.2014.8.24.0005 (005.14.005637-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Tamoyo Comércio de Ferramentas, Ferragens e Artigos para Marcenaria Ltda - Exequente: Tamoyo Comércio de Ferramentas, Ferragens e Artigos para Marcenaria Ltda - Executado: Casa Lar Móveis Planejados Ltda Me - Executado: Casa Lar Móveis Planejados Ltda Me - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. anterior(es), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JÔNATAS GOETTEN DE SOUZA (OAB 24480/SC)

Processo 0006119-31.2014.8.24.0005 (005.14.006119-8) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Tek Trade Internacional Ltda - Exequente: Tek Trade Internacional Ltda - Executado: Seletto Alimentos e Embalagens Ltda ME - Executado: Seletto Alimentos e Embalagens Ltda ME - Assim, determinar a penhora de veículo com base apenas nos registros do órgão de trânsito, é medida por demais temerária, podendo ocasionar prejuízos a terceiros. Intime-se a credora para indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de arquivamento administrativo. Cumpra-se.

ADV: OSMAR NUNES JUNIOR (OAB 7223/SC), MICHAEL ARAÚJO MENDES (OAB 31465/SC)

Processo 0601470-71.2014.8.24.0005 (005.14.601470-1) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Autor: Condomínio Civil Pró-Indiviso do Balneário Camboriú Shopping - Autor: Condomínio Civil Pró-Indiviso do Balneário Camboriú Shopping - Autor: Condomínio Civil Pró-Indiviso do Balneário Camboriú Shopping - Réu: Lucineide Aparecida de Souza ME - Réu: Lucineide Aparecida de Souza ME - Réu: Lucineide Aparecida de Souza ME - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 132/145, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FLAVIO SPEROTO (OAB 21404/SC), RÔMULO DIEHL VOLACO (OAB 24143/SC)

Processo 0008237-77.2014.8.24.0005 (005.14.008237-3) - Produção Antecipada de Provas - Medida Cautelar - Requerente: Aucélia da Rocha - Requerente: Aucélia da Rocha - Requerido: BR Sayed Empreendimentos Imobiliários S/A - Requerido: BR Sayed Empreendimentos Imobiliários S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 131/186 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: RUBENS ADRIANO ZAPPELINI (OAB 7938/SC), JANETE REGINA NOLA CANEI (OAB 12421/SC), RETI JANE POPELIER (OAB 5093/SC)

Processo 0304436-80.2014.8.24.0005 - Embargos de Terceiro - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Antonio Rogério Ferreira dos Santos - Embargante: Antonio Rogério Ferreira dos Santos - Embargante: Cristiane Dias Ramos dos Santos - Embargante: Cristiane Dias Ramos dos Santos - Embargado: Roberto Carlos De Lúcia - Embargado: Roberto Carlos De Lúcia - Instrução e JulgamentoData: 24/09/2015 Hora 14:00Local: Sala de Audiências da 2ª Vara CívelSituação: Realizada

ADV: RICARDO BRANDT NASCHENWENG (OAB 10344/SC), RETI JANE POPELIER (OAB 5093/SC)

Processo 0304855-03.2014.8.24.0005 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: Maria Pereira Brandt - Embargante: Maria Pereira Brandt - Embargado: Roberto Carlos De Lúcia - Embargado: Roberto Carlos De Lúcia - 1. Recebo o recurso de apelação de fl. 64, com as razões de fls. 65-67, em seus efeitos legais. 2. Ao apelado para contrarrazoar, querendo. 3. Com ou sem contra-razões, desampense-se os autos, encaminhando-os ao TJSC, com cópia integral da execução.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO CAMARGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REJANE ZORZO PAIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0646/2015

ADV: LILIAN REGINA CAPPELLARI (OAB 8580/SC)

Processo 0602019-81.2014.8.24.0005/00001 - Cumprimento de

sentença - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Katia Cristina Schmidt - Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a não localização de bens por meio do sistema da penhora on line BACEN JUD.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0011274-15.2014.8.24.0005 (005.14.011274-4) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Atlantis Construtora e Incorporadora - Réu: Atlantis Construtora e Incorporadora - Réu: Atlantis Construtora e Incorporadora - Réu: Atlantis Construtora e Incorporadora - Réu: AX7 Empreendimentos Imobiliários Ltda Me - Réu: AX7 Empreendimentos Imobiliários Ltda Me - Réu: AX7 Empreendimentos Imobiliários Ltda Me - Réu: AX7 Empreendimentos Imobiliários Ltda Me - Réu: Azevedo Dias & Macedo Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Azevedo Dias & Macedo Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Azevedo Dias & Macedo Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Azevedo Dias & Macedo Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Azevedo Dias & Macedo Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: AZZ Administradora de Bens Ltda Me - Réu: AZZ Administradora de Bens Ltda Me - Réu: AZZ Administradora de Bens Ltda Me - Réu: AZZ Administradora de Bens Ltda Me - Réu: Bella Loba Clínica Médica de Estética Facial e Corporal Ltda - Réu: Bella Loba Clínica Médica de Estética Facial e Corporal Ltda - Réu: Bella Loba Clínica Médica de Estética Facial e Corporal Ltda - Réu: Bella Loba Clínica Médica de Estética Facial e Corporal Ltda - Réu: Bella Loba Clínica Médica de Estética Facial e Corporal Ltda - Réu: Bella Loba Clínica Médica de Estética Facial e Corporal Ltda - Certifico que a correspondência encaminhada para citação/intimação dos réus foram devolvidas pelos correios. Fica intimado para dar andamento em 5 dias.

ADV: BRUNO TUSSI (OAB 20783/SC)

Processo 0011546-09.2014.8.24.0005 (005.14.011546-8) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Residencial e Comercial Torre d' Veneza - Réu: Josiane Izing - Intime-se a parte ré para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 118-123, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para sentença.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0301489-19.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Henrique José da Silva Filho - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o réu ao pagamento do débito de R\$ 1.714,99 (fls. 4-11), relativo às prestações vencidas, mais parcelas que se vencerem, enquanto durar a obrigação, conforme disposto no art. 290 do CPC, corrigido monetariamente desde o vencimento e acréscido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno o réu ao pagamento de 20% das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, com fulcro no § 3º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, archive-se.

ADV: JOAO BATISTA GADOTTI (OAB 17147/SC)

Processo 0306699-51.2015.8.24.0005 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cláusula Penal - Autor: Luiz Bianchi - Autor: Luiz Bianchi - Autor: Luiz Bianchi - Réu: Gelson Soares de Almeida - Réu: Gelson Soares de Almeida - Réu: Gelson Soares de Almeida - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR437653219T) Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por carta - Rito Ordinário - Autoenvolpável Destinatário : Gelson Soares de Almeida).

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0303727-11.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Executado: Cristiane Majewski Soares Schuck - A exequente noticiou o pagamento da dívida e requereu a extinção do processo. Assim, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, archive-se.

ADV: FERNANDO LIERMANN (OAB 23894/SC)

Processo 0304056-23.2015.8.24.0005 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: SC Motores Ltda ME - Executado: Sandra Mara dos Anjos - Certifico que decorreu o prazo para oferecimento de embargos monitórios, constituído, assim, de pleno direito o título executivo judicial (art. 1.102-C do CPC), conforme Orientação CGJ nº 07 de 12/12/2006. Desta forma, converto a presente em Execução de Sentença, devendo o exequente carrear aos autos o valor atualizado do débito, em 5 dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0305184-78.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Executado: Murilo Cesar Lucena Vieira - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará o arquivamento administrativo dos autos.

ADV: JAIME SCHAPPO (OAB 5828/SC), EDUARDO MARTINS PRATES GOLDONI (OAB 27310/SC)

Processo 0311386-71.2015.8.24.0005 - Produção Antecipada de Provas - Liminar - Requerente: Liz Ribeiro Engenharia LTDA - Requerido: Marli Alzira Gosser - O perito Osmar de O. Couto Jr informou o valor dos honorários no valor de R\$ 27.439,00, conforme fls. 212/215. Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre os valor dos honorários periciais em 5 dias. Concordando, deverá o requerente depositar o valor sob pena de desistência da prova.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0309223-21.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Marcelo Bach - Autor: Marcelo Bach - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - In casu, verifica-se que a parte anexou os documentos do acidente de trânsito na categoria da procuração. Ante o exposto, intime-se-a para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a correta categorização dos documentos que instruem os autos (fls. 18-36), sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.

ADV: JULIO DONATO PEREIRA (OAB 3819/SC)

Processo 0310214-94.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: JLO Administradora de Bens Ltda - Réu: Luiz Carlos Hillesheim - 1 - Considerando que a cártula é passível de circulação por endosso, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, comparecer em cartório e apresentar o título original, para procedimento de conferência e inutilização, sob pena de indeferimento da inicial. 2 - A presente demanda deve tramitar no rito sumário, de acordo com o art. 275, I, do CPC. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequado-a pelo procedimento sumário, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão probatória.

ADV: CELSO MAURICIO DOS SANTOS (OAB 6955/SC)

Processo 0310306-72.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Marcela Kelly Maester Santos - Autor: Marcela Kelly Maester Santos - Autor: Marcela Kelly Maester Santos - Réu: A. Angeloni & Companhia Ltda - Réu: A. Angeloni & Companhia Ltda - Réu: A. Angeloni & Companhia Ltda - 1 - Assim, DETERMINO a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a alegação de hipossuficiência financeira ou promova o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. 2 - A

presente demanda deve tramitar no rito sumário, de acordo com o art. 275, I, do CPC. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequado-a pelo procedimento sumário, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão probatória. Cumpra-se.

ADV: LINO MASSAYUKI ITO (OAB 18595/PR)

Processo 0008377-77.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Universidade Paranaense - UNIPAR - Executado: Aldrei Zaguini - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: VERIDIANA TOCZEKI SANTOS (OAB 31478/SC)

Processo 0311384-04.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Promenac Motos Ltda. - Autor: Promenac Motos Ltda. - Réu: Eduardo Andrade Possobom - Réu: Eduardo Andrade Possobom - Ante o exposto, DEFIRO a antecipação de tutela para determinar que ao réu Eduardo Andrade Possobom que retire a motocicleta descrita na inicial do estabelecimento da autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada à quantia de R\$ 30.000,00 em caso de descumprimento. Cite-se o réu, com as advertências legais.

ADV: JAIME SCHAPPO (OAB 5828/SC)

Processo 0313934-69.2015.8.24.0005 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Liminar - Autor: José Felício Pereira - Autor: José Felício Pereira - Réu: Recon Construtora e Incorporadora Ltda - ME - Réu: Recon Construtora e Incorporadora Ltda - ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: DURVAL KUEHNE (OAB 3879/SC)

Processo 0311855-20.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Edgard do Carmo Wendler - Autor: Edgard do Carmo Wendler - Réu: Gboex Gremio Beneficiente - Réu: Gboex Gremio Beneficiente - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A - Réu: Confiança Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial - Réu: Confiança Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial - Assim, DETERMINO a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a alegação de hipossuficiência financeira ou promova o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, deverá carrear aos autos cópias legíveis dos documentos de fl. 144, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: SAMUEL SILVA (OAB 22211/SC)

Processo 0006618-18.2013.8.24.0080 (080.13.006618-4) - Procedimento Ordinário - Reivindicação - Requerente: Antonio Roque Sturmer - Requerido: Itamar Bandeira - Ciente do agravo de instrumento, fls. 71-77. Não deferido o efeito suspensivo, voltem conclusos para sentença.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DAYSE HERGET DE OLIVEIRA MARINHO

ESCRIVÃO(JU) JUDICIAL ANA PAULA DELLAGIUSTINA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0546/2015

ADV: ROGERIO BASILIO CORREA (OAB 10406/SC), PAULO ROBERTO MULLER DA SILVA (OAB 13169AS/C), PAULO ROBERTO MULLER DA SILVA (OAB 15418-PR)

Processo 0006747-06.2003.8.24.0005 (005.03.006747-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Interdes.: Luiza Marques Zanzi - Requerente:

Julia Augusta Zanzi Mina - Requerente: Mário Zanzi Júnior - Requerente: Shirlei Franco Liria - Interdes.: Maria Clara Wendt Dreveck - A. da Her.: Mário Zanzi - 1. Efetivamente, desconhece esta Magistrada o motivo pelo qual a DIEF de ITCMD foi feita em desacordo ao homologado (fls. 1222/1238) por sentença. A inventariante nomeada, porque não cumpriu devidamente o seu múnus, deve regularizar o mesmo. Intime-se-a para correção em 20 (vinte) dias, vez que detém a senha. 2. Esclareça a requerente o pedido final de fl. 1677, pois não encontrei tal informação. Intime-se.

ADV: OSNY DOLBERTH (OAB 666/SC), ROBSON OSNY DE CAMARGO DOLBERTH (OAB 6545/SC)

Processo 0006743-27.2007.8.24.0005 (005.07.006743-5) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Paulo Antunes da Silva - Réu: Imobiliária Camboriú Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: NELCY RENATUS BRANDT (OAB 7205/SC), EVERALDO MEDEIROS DIAS (OAB 10155/SC), JOSE ARTUR MARTINS (OAB 10602/SC), EDIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11271/SC), MARIZA VIECILI (OAB 14572/SC), JEAN CARLO LOPES (OAB 16641/SC), EBANO BRUNO PANIZZI (OAB 16759/SC), LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO (OAB 18453/SC), LUIZ FERNANDO OZAWA (OAB 20838/SC)

Processo 0006045-84.2008.8.24.0005 (005.08.006045-0) - Procedimento Ordinário - Reivindicação - Requerido: Domingos F. Vitorino - Requerente: Omar Tosi - Requerente: Edi Ivone Tosi - Requerido: Ione Damásio - Ante o exposto: I - JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ione Damásio nos autos da Ação de Usucapião, declarando resolvido o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte vencida ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, esta que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na conformidade do art. 20, §4º, do CPC, restando suspenso o pagamento, todavia, em virtude do benefício da Justiça Gratuita. II - JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Espólio de Omar Tosi e sua esposa Edi Ivone Tosi nos autos da Ação Reivindicatória ajuizada em face de Ione Damásio e Domingos Vitorino, para reconhecer o direito de propriedade dos autores sobre o imóvel matriculado sob o nº 10.835, no 2º Ofício do Registro de Imóveis, assim como a posse injusta dos réus exercida sobre dito imóvel, condenando-os na restituição do bem. Em consequência, CONDENO os requeridos ao pagamento das perdas e danos, consistentes em aluguéis, pelo período da ocupação injusta, desde 05/04/2008 até a efetiva restituição do imóvel/imissão da parte autora na posse, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, por arbitramento, nos termos do art. 475-C e D, do Código de Processo Civil. Condeno os réus ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do artigo 20, §4º, do CPC, ficando suspensa a exigibilidade das verbas em razão do benefício da Justiça Gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de imissão na posse em favor dos autores, após o recolhimento da diligência do meirinho. Oportunamente, satisfeitas todas demais formalidades legais, arquivem-se ambos os feitos.

ADV: MARICHEM SABINO DA SILVA (OAB 30671/SC), NICOLE BACHA (OAB 081.316/MG)

Processo 0006743-27.2007.8.24.0005 (005.07.006743-5) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Paulo Antunes da Silva - Réu: Imobiliária Camboriú Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: PAULO JOSÉ DA COSTA (OAB 22494/SC)

Processo 0006045-84.2008.8.24.0005 (005.08.006045-0) - Procedimento Ordinário - Reivindicação - Requerente: Omar Tosi - Requerente:

Edi Ivone Tosi - Requerido: Ione Damásio - Requerido: Domingos F. Vitorino - Ante o exposto: I - JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ione Damásio nos autos da Ação de Usucapião, declarando resolvido o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte vencida ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, esta que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na conformidade do art. 20, §4º, do CPC, restando suspenso o pagamento, todavia, em virtude do benefício da Justiça Gratuita. II - JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Espólio de Omar Tosi e sua esposa Edi Ivone Tosi nos autos da Ação Reivindicatória ajuizada em face de Ione Damásio e Domingos Vitorino, para reconhecer o direito de propriedade dos autores sobre o imóvel matriculado sob o nº 10.835, no 2º Ofício do Registro de Imóveis, assim como a posse injusta dos réus exercida sobre dito imóvel, condenando-os na restituição do bem. Em consequência, CONDENO os requeridos ao pagamento das perdas e danos, consistentes em aluguéis, pelo período da ocupação injusta, desde 05/04/2008 até a efetiva restituição do imóvel/imissão da parte autora na posse, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, por arbitramento, nos termos do art. 475-C e D, do Código de Processo Civil. Condeno os réus ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do artigo 20, §4º, do CPC, ficando suspensa a exigibilidade das verbas em razão do benefício da Justiça Gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de imissão na posse em favor dos autores, após o recolhimento da diligência do meirinho. Oportunamente, satisfeitas todas demais formalidades legais, arquivem-se ambos os feitos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DAYSE HERGET DE OLIVEIRA MARINHO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ANA PAULA DELLAGIUSTINA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0547/2015

ADV: ARNO LUIZ ENKE (OAB 7091/SC), CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC), NATALIA CRISTINA ANDRADES DA SILVA (OAB 12242/SC), JUCELIA PAGGI FILIPINI (OAB 14397/SC), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC), ALDO GUILHERMO MENDIVIL BURASCHI (OAB 11425/SC), ELOIZA MASTELLA ENKE (OAB 8171/SC)

Processo 0005844-05.2002.8.24.0005/00004 (005.02.005844-0/04) - Execução de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Coneville Serviços e Construções Ltda - Exequente: Engepasa Ambiental Ltda - Executado: Lúcio Olívio dos Santos - Isso posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO formulado e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Eventuais custas finais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se o executado para fornecer seus dados bancários, visando a expedição do alvará para liberação dos valores penhorados através do sistema BacenJud. Sobrevindo estes, expeça-se, pois, o competente alvará. Após, calculadas as custas finais, arquivem-se.

ADV: EZIO EMIR GRACHER (OAB 10842/SC), VALERIA ELIZA CACHEL (OAB 19264/SC), LARISSA FELSKY (OAB 29999/SC), MAIKO ROBERTO MAIER (OAB 31939/SC)

Processo 0003074-97.2006.8.24.0005 (005.06.003074-1) - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Requerente: Carlos Ernesto Muniz - Requerido: Rafael Fernando Telles - Requerido: Izolina Pereira - Requerido: Marco Antônio de Souza Cubas - Requerido: Walman do Brasil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Requerido: Jaime Gurevich - Requerido: Nelson Vieira - Requerido: 2º Ofício

de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente Ação de Retificação de Registro de Imóvel, ajuizada por Carlos Ernesto Muniz em face de Rafael Fernando Telles e outros, na forma do art. 267, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência aos patronos dos adversos, que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais) a teor do art. 20, parágrafo 4o., do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: FRANCISCO ALBERTO KOLB (OAB 1674/SC), EMERSON DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 32534/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0019273-92.2009.8.24.0005 (005.09.019273-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Lucas dos Santos Barreto - Autor: Lucas dos Santos Barreto - Autor: Lucas dos Santos Barreto - Réu: Centauro Seguradora S.A - Réu: Centauro Seguradora S.A - Réu: Centauro Seguradora S.A - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança, ajuizada por Lucas dos Santos Barreto em face de Centauro Seguradora S.A, na forma do art. 267, III, do CPC. Eventuais custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.]

ADV: JARBAS TYRONE REIS (OAB 14910/SC), EDSON VICENTE MINICOSKI PEREIRA (OAB 21008/SC)

Processo 0012463-67.2010.8.24.0005/00001 (005.10.012463-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: José Antônio de Oliveira - Executado: Osmar Wolf - Executado: Leontina Wolf - 1. Se o credor outorgou procuração a outro causídico e este infringiu disposição do Código de Ética, este juízo não tem providência alguma a tomar, competindo ao advogado prejudicado buscar a devida penalidade no órgão próprio, vez que, para o juízo houve revogação tácita. 2. Pode, também o Dr. Procurador pedir reserva de seus honorários, querendo, mas não o fez. 3. Quanto ao pedido de fl.161, querendo alguma providência efetiva, peça o advogado, Bacen, Renajud, Infojud!!! Intime-se.

ADV: ANDERSON BELUZZO (OAB 15543/SC)

Processo 0012880-20.2010.8.24.0005 (005.10.012880-1) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Gabriel da Cunha Bittencourt - Autor: Gabriel da Cunha Bittencourt - Autor: Gabriel da Cunha Bittencourt - Autor: Juliane da Cunha - Autor: Juliane da Cunha - Autor: Juliane da Cunha - Réu: Aparecido Braz Martins - Réu: Aparecido Braz Martins - Réu: Aparecido Braz Martins - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: HELIO JAENSCH (OAB 6117/SC)

Processo 0004146-75.2013.8.24.0005 (005.13.004146-1) - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Helio Jaensch - Réu: Ivete Pereira Pscheidt - Como requer retro, (citação por hora certa), vez que já determinada. Intime-se.

ADV: DEBORA FERNANDA GADOTTI FARAH (OAB 18883/SC), CHRISTIAN CARLOS KESSLER (OAB 32473/SC), OSVALDO JOAO RANZI (OAB 37158/SC)

Processo 0503512-22.2013.8.24.0005 (005.13.0503512-5) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Edifício Riviera - Réu: Leão Empreendimentos Ltda - Por todo o exposto, HOMOLOGO a transação como efetuada (fls. 201/202), para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, JULGO EXTINTO o feito supra discriminado, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas e verba honorária conforme acordo, observada a redução de que trata o art. 34 do RCECSC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0018022-97.2013.8.24.0005 (005.13.018022-4) - Execução

de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Maurício Soares - Executado: Maurício Soares - Isso posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO formulado e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas finais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o alvará da quantia referente à última parcela (conforme dados de fls. 54). Após, calculadas as custas finais, arquivem-se.

ADV: RENATO FELIPE DE SOUZA (OAB 20397/SC)

Processo 0602509-06.2014.8.24.0005 (005.14.602509-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Francisco Ranghetti - Embargado: Alcides Correia - Reabro o prazo de manifestação ao embargante. Intime-se.

ADV: ARMANDO LINS JUNIOR (OAB 6162/SC), CHARLES
BITTENCOURT VIEIRA (OAB 11753/SC), SERGIO MENEZES
DE BORBA (OAB 15352/SC), PEDRO HENRIQUE BELLAVER
(OAB 29567/SC)

Processo 0011408-42.2014.8.24.0005 (005.14.011408-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Adenir de Souza - Autor: Adenir de Souza - Autor: Adenir de Souza - Réu: Edifício Simon Bolívar - Réu: Edifício Simon Bolívar - Réu: Edifício Simon Bolívar - Isso posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO formulado e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Eventuais custas pela parte autora, observada a aplicação da redução fixada no art. 34 do RCES. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: JANAÍNA CRISTIAN GOMES GUREVICH (OAB 27759/SC)
Processo 0003074-97.2006.8.24.0005 (005.06.003074-1) - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Requerente: Carlos Ernesto Muniz - Requerido: Rafael Fernando Telles - Requerido: Izolina Pereira - Requerido: Marco Antônio de Souza Cubas - Requerido: Walman do Brasil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Requerido: Jaime Gurevich - Requerido: Nelson Vieira - Requerido: 2º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente Ação de Retificação de Registro de Imóvel, ajuizada por Carlos Ernesto Muniz em face de Rafael Fernando Telles e outros, na forma do art. 267, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência aos patronos dos adversos, que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais) a teor do art. 20, parágrafo 4o., do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: RICHARD OLIVETTE (OAB 28656/SC)

Processo 0014695-18.2011.8.24.0005 (005.11.014695-0) - Usucapião
Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Waldemiro Pereira - Autor:
Waldemiro Pereira - Autor: Marly de Oliveira Pereira - Autor: Marly
de Oliveira Pereira - Réu: Vera Lúcia Henning - Réu: Vera Lúcia
Henning - Fica intimado o procurador dos autores para, no prazo de
05 (cinco) dias, distribuir petição informando o endereço de Manoel
Policarpo, para futura citação deste de acordo com o requerido à folha
48 e, conforme determina o despacho de folha 53.

ADV: CELSO ALMEIDA DA SILVA (OAB 23796AS/C)

Processo 0003074-97.2006.8.24.0005 (005.06.003074-1) - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Requerente: Carlos Ernesto Muniz - Requerido: Rafael Fernando Telles - Requerido: Izolina Pereira - Requerido: Marco Antônio de Souza Cubas - Requerido: Walman do Brasil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Requerido: Jaime Gurevich - Requerido: Nelson Vieira - Requerido: 2º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente Ação de Retificação de Registro de Imóvel, ajuizada por Carlos Ernesto Muniz em face de Rafael Fernando Telles e outros, na forma do art. 267, III, do CPC. Condene o autor

ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência aos patronos dos adversos, que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais) a teor do art. 20, parágrafo 4o., do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: JOELCIO DALCIM (OAB 26948/SC)

Processo 0019273-92.2009.8.24.0005 (005.09.019273-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Lucas dos Santos Barreto - Autor: Lucas dos Santos Barreto - Autor: Lucas dos Santos Barreto - Réu: Centauro Seguradora S.A - Réu: Centauro Seguradora S.A - Réu: Centauro Seguradora S.A - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança, ajuizada por Lucas dos Santos Barreto em face de Centauro Seguradora S.A, na forma do art. 267, III, do CPC. Eventuais custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. |

ADV: MARIANE WEDEKIN (OAB 24678/SC), ALEXANDRE
FELIPE CORREIA (OAB 42122/SC)

Processo 0014307-47.2013.8.24.0005 (005.13.014307-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Alcides Correia - Exequente: Alcides Correia - Executado: Francisco Ranghetti - Executado: Francisco Ranghetti - 1. Verificar acerca de eventual fraude é ônus que compete ao credor e o acesso a tais informações estão disponíveis ao mesmo. 2. Defiro a penhora requerida à fl. 64, devendo se observar que a esposa deve ser qualificada e intimada, pois casado o devedor. Intime-se.

ADV: FABRICIA KALNIN (OAB 30663/SC)

Processo 0018022-97.2013.8.24.0005 (005.13.018022-4) - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Maurício Soares - Executado: Maurício Soares - Isso posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO formulado e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas finais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o alvará da quantia referente à última parcela (conforme dados de fls. 54). Após, calculadas as custas finais, arquivem-se.

ADV: JOSE ALEXANDRO DE MIRANDA (OAB 33855/SC)

Processo 0017849-20.2006.8.24.0005 (005.06.017849-8) - Pedido
Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Bella Itália Comércio de
Bebidas e Alimentos Ltda - EPP - Requerido: Samir Ziyad - Diga o
autor!! Intime-se.

ADV: LUIZELENA TOMAZELLI (OAB 25982/SC)

Processo 0019273-92.2009.8.24.0005 (005.09.019273-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Lucas dos Santos Barreto - Autor: Lucas dos Santos Barreto - Autor: Lucas dos Santos Barreto - Réu: Centauro Seguradora S.A - Réu: Centauro Seguradora S.A - Réu: Centauro Seguradora S.A - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança, ajuizada por Lucas dos Santos Barreto em face de Centauro Seguradora S.A, na forma do art. 267, III, do CPC. Eventuais custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. |

ADV: JULIANA GIACOMINI (OAB 34662/SC)

Processo 0500496-60.2013.8.24.0005 (005.13.500496-3) -
 Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Réu:
 Premier Empreendimentos e Participações Ltda - Réu: Premier
 Empreendimentos e Participações Ltda - Autor: Vani Lourdes Sielecki
 - Autor: Vani Lourdes Sielecki - Autor: Vani Lourdes Sielecki - Autor:
 Vani Lourdes Sielecki - Autor: Vani Lourdes Sielecki - Réu: Barra Sul
 Incorporações Ltda - Réu: Barra Sul Incorporações Ltda - Réu: Barra Sul
 Incorporações Ltda - Réu: Barra Sul Incorporações Ltda - Réu: Barra Sul
 Incorporações Ltda - Réu: Premier Empreendimentos e Participações
 Ltda - Réu: Premier Empreendimentos e Participações Ltda - Réu:
 Premier Empreendimentos e Participações Ltda - 1. Recebo o recurso

de apelação de fls. 358/369, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DAYSE HERGET DE OLIVEIRA MARINHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DELLAGIUSTINA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0548/2015

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), ADEMAR MADEIRA (OAB 12441/SC), NEWTON DORNELLES SARATT (OAB 19248/SC), JACQUES MARCELLO ANTUNES STEFANES (OAB), MÁRIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724A/SC)

Processo 0009077-49.1998.8.24.0005 (005.98.009077-0) - Prestação de Contas - Exigidas - Perdas e Danos - Autor: José Osny Rodrigues Espindola - Réu: Banco Bradesco S/A - O Banco acintosamente descumpriu o comando de fl. 480 e, ainda, assevera "causar estranheza" a indagação, dizendo não se tratar de Revisional. Se trata aqui de Prestação de Contas, que, para qualquer leigo significa dizer como se chegou a um determinado valor!!! Questionamento diga-se, desobediente e desleal. Portanto, só resta ao juízo designar perícia técnica, a ser feita por contador. Para tanto, nomeio o Sr. Antonio Teixeira Martins Neto, com endereço à rua 1401, nº 70, apto 502, Centro, Balneário Camboriú/SC. Concedo 5 (cinco) dias para que as partes forneçam seus quesitos e indiquem assistentes técnicos querendo. Apresentados, indique o expert o valor de seus honorários, que deverão ser depositados pelo Banco-réu. Depositados, libere-se 50% da verba ao perito, ocasião que iniciará seu prazo (30 dias) para apresentação do laudo. Apresentado, dê-se vistas as partes e voltem, para exame e liberação dos 50% remanescentes. Intimem-se

ADV: FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)

Processo 0500567-67.2010.8.24.0005/00002 (005.10.500567-8/02) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Bothomé Advogados Associados - Executado: Dalmir Augusto da Silva - Fica intimado o credor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará o arquivamento administrativo do feito.

ADV: NILSON JOSE BITTENCOURT JUNIOR (OAB 12926/SC)

Processo 0002558-67.2012.8.24.0005 (005.12.002558-7) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Rosires Maria Schweder - Autor: Rosires Maria Schweder - Réu: Botholo Pellanda Neto - Réu: Botholo Pellanda Neto - 1. Indefero o pedido de citação editalícia de Odete Valentina Machado Hames, vez que esta já foi citada, em Cartório, conforme certidão de fl. 86. 2. Compulsando os autos, verifico que não há certidão do Distribuidor atestando a existência ou não de ações possessórias ajuizadas contra a autora. Providencie a autora, em 10 (dez) dias. 3. Diga a autora sobre a citação de Nelito Rogério Hanes e Botholo Pellanda Neto, no prazo supramencionado. Intime-se.

ADV: NILSON JOSE BITTENCOURT JUNIOR (OAB 12926/SC)

Processo 0002558-67.2012.8.24.0005 (005.12.002558-7) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Rosires Maria Schweder - Autor: Rosires Maria Schweder - Réu: Botholo Pellanda Neto - Réu: Botholo Pellanda Neto - 1. Da consulta realizada na Rede INFOSEG, verifica-se a informação de que Botholo Pellanda Neto é falecido. Portanto, cite-se o seu espólio no endereço constante na pesquisa anexa. 2. Com relação ao confrontante Nelito Rogerio Hames, conforme consta no

documento anexo, a consulta realizada na Rede INFOSEG indicou que seu endereço está localizado na cidade de Itajaí/SC. Diga pois, a autora. Intime-se.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0017179-35.2013.8.24.0005 (005.13.017179-9) - Procedimento Ordinário - Concessão / Permissão / Autorização - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Emerlise Gisele Contador - Réu: Emerlise Gisele Contador - Réu: Emerson Luiz Melnick de Oliveira - Réu: Emerson Luiz Melnick de Oliveira - Réu: Emilia da Silva - Réu: Emilia da Silva - Réu: Emir Cesar Maida - Réu: Emir Cesar Maida - Réu: Emporio Gueiros Moveis Planejados e Decoração LTDA - Réu: Emporio Gueiros Moveis Planejados e Decoração LTDA - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: DURVAL KUEHNE (OAB 3879/SC)

Processo 0002067-89.2014.8.24.0005 (005.14.002067-0) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Autor: Amed Administradora de Bens LTDA - Autor: Amed Administradora de Bens LTDA - Autor: Amed Administradora de Bens LTDA - Réu: Miguel & Batista LTDA- ME - Réu: Miguel & Batista LTDA- ME - Réu: Miguel & Batista LTDA- ME - Réu: Miguel & Batista LTDA- ME - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA (OAB 019.757/PR), LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA (OAB 008.322/PR), MARLOS LUIZ BERTONI (OAB 213.269/SP)

Processo 0008271-67.2005.8.24.0005/00003 (005.05.008271-4/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Osmar Cerutti - Executado: Paulo Caseca Construções e Incorporações Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DAYSE HERGET DE OLIVEIRA MARINHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DELLAGIUSTINA DA SILVA

EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS

RELAÇÃO Nº 0549/2015

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC) - 0000017-13.2002.8.24.0005/0002 - Cumprimento de sentença
SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC) - 0000017-13.2002.8.24.0005/0003 - Cumprimento de sentença
SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC) - 0000017-13.2002.8.24.0005/0007 - Cumprimento de sentença
SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC) - 0019772-23.2002.8.24.0005/0002 - Cumprimento de sentença
CHARLES BITTENCOURT VIEIRA (OAB 11753/SC) - 0021215-09.2002.8.24.0005/0003 (005.02.021215-6/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
SANDRA SIDNEY FRANTZ SAFANELLI (OAB 7373/SC) - 0014487-15.2003.8.24.0005/0000 (005.03.014487-0) - Monitoria

- SANDRA SIDNEY FRANTZ SAFANELLI (OAB 7373/SC) - 0014487-15.2003.8.24.0005/0001 (005.03.014487-0/01) - Execução de Sentença - Custas
- LIO VICENTE BOCORNY (OAB 20200/SC) - 0016774-14.2004.8.24.0005/0000 (005.04.016774-1) - Usucapião - Usucapião Extraordinária
- LIO VICENTE BOCORNY (OAB 20200/SC) - 0016775-96.2004.8.24.0005/0000 (005.04.016775-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária
- JULIANO GALANCINI (OAB 19182/SC) - 0018339-13.2004.8.24.0005/0000 (005.04.018339-9) - Usucapião - Usucapião Ordinária
- ROBSON RUAN IBA (OAB 18207/SC) - 0005592-94.2005.8.24.0005/0000 (005.05.005592-0) - Impugnação de Assistência Judiciária
- JANECLER ALBERTON (OAB 36011/SC) - 0000556-37.2006.8.24.0005/0001 (005.06.000556-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
- SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC) - 0006187-59.2006.8.24.0005/0003 - Cumprimento de sentença - Taxa de Coleta de Lixo
- EDSON ANTONIO DOS SANTOS (OAB 10092/SC) - 0009012-73.2006.8.24.0005/0001 (005.06.009012-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
- FABIANO BATISTA DA SILVA (OAB 11882/SC) - 0011516-52.2006.8.24.0005/0003 (005.06.011516-0/03) - Execução de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
- ARAN PASSOLD (OAB 29491/SC) - 0018666-84.2006.8.24.0005/0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações
- ANDRÉ BONA DA SILVA (OAB 20142/SC) - 0000009-60.2007.8.24.0005/0000 (005.07.000009-8) - Procedimento Ordinário
- LIO VICENTE BOCORNY (OAB 20200/SC) - 0002479-64.2007.8.24.0005/0000 (005.07.002479-5) - Usucapião - Usucapião Ordinária
- CLEONICE VARGAS (OAB 11469/SC) - 0000019-70.2008.8.24.0005/0000 (005.08.000019-8) - Usucapião - Propriedade
- CLEONICE VARGAS (OAB 11469/SC) - 0015803-87.2008.8.24.0005/0000 (005.08.015803-4) - Procedimento Ordinário
- SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC) - 0008609-02.2009.8.24.0005/0002 - Cumprimento de sentença - Taxa de Coleta de Lixo
- DIOGO NICOLAU PITSICA (OAB 13950/SC) - 0001874-16.2010.8.24.0005/0000 (005.10.001874-7) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita
- DIOGO NICOLAU PITSICA (OAB 13950/SC) - 0001874-16.2010.8.24.0005/0000 (005.10.001874-7) - Usucapião - Propriedade
- DIOGO NICOLAU PITSICA (OAB 13950/SC) - 0001874-16.2010.8.24.0005/0000 (005.10.001874-7) - Usucapião - Aquisição
- LEANDRO MOLIN HANNIBAL (OAB 14576/SC) - 0005818-89.2011.8.24.0005/0000 (005.11.005818-0) - Prestação de Contas - Exigidas - Condomínio em Edifício
- LEANDRO MOLIN HANNIBAL (OAB 14576/SC) - 0005818-89.2011.8.24.0005/0000 (005.11.005818-0) - Prestação de Contas - Exigidas - Administração
- FABRICIO GEVAERD (OAB 11552/SC) - 0009599-22.2011.8.24.0005/0000 (005.11.009599-0) - Monitória - Nota Promissória
- RICHARD OLIVETTE (OAB 28656/SC) - 0002456-45.2012.8.24.0005/0000 (005.12.002456-4) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita
- RICHARD OLIVETTE (OAB 28656/SC) - 0002456-45.2012.8.24.0005/0000 (005.12.002456-4) - Usucapião - Propriedade
- SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC) - 0006621-38.2012.8.24.0005/0000 (005.12.006621-6) - Procedimento Ordinário - Concessão / Permissão / Autorização
- SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC) - 0006621-38.2012.8.24.0005/0000 (005.12.006621-6) - Procedimento Ordinário - Recolhimento e Tratamento de Lixo
- SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC) - 0006649-06.2012.8.24.0005/0000 (005.12.006649-6) - Procedimento Ordinário - Concessão / Permissão / Autorização
- SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC) - 0006649-06.2012.8.24.0005/0000 (005.12.006649-6) - Procedimento Ordinário - Recolhimento e Tratamento de Lixo
- MARCELO ANDREY MAZARO (OAB 35211/SC) - 0009471-65.2012.8.24.0005/0000 (005.12.009471-6) - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR
- MARCELO ANDREY MAZARO (OAB 35211/SC) - 0009471-65.2012.8.24.0005/0000 (005.12.009471-6) - Procedimento Ordinário - Construção Civil
- MARCELO ANDREY MAZARO (OAB 35211/SC) - 0009471-65.2012.8.24.0005/0000 (005.12.009471-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
- MARCELO ANDREY MAZARO (OAB 35211/SC) - 0009471-65.2012.8.24.0005/0000 (005.12.009471-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
- MARCELO ANDREY MAZARO (OAB 35211/SC) - 0009471-65.2012.8.24.0005/0000 (005.12.009471-6) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
- MARCELO ANDREY MAZARO (OAB 35211/SC) - 0009471-65.2012.8.24.0005/0000 (005.12.009471-6) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel
- MARCELO ANDREY MAZARO (OAB 35211/SC) - 0009471-65.2012.8.24.0005/0000 (005.12.009471-6) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços
- MARCELO ANDREY MAZARO (OAB 35211/SC) - 0009471-65.2012.8.24.0005/0000 (005.12.009471-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
- RAMON HENRIQUE MAÇANEIRO (OAB 20764/SC) - 0010520-44.2012.8.24.0005/0000 (005.12.010520-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
- RAMON HENRIQUE MAÇANEIRO (OAB 20764/SC) - 0010520-44.2012.8.24.0005/0000 (005.12.010520-3) - Procedimento Ordinário - Registro de Imóveis
- RAMON HENRIQUE MAÇANEIRO (OAB 20764/SC) - 0010520-44.2012.8.24.0005/0000 (005.12.010520-3) - Procedimento Ordinário - Liminar
- RAMON HENRIQUE MAÇANEIRO (OAB 20764/SC) - 0010520-44.2012.8.24.0005/0000 (005.12.010520-3) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda
- RAMON HENRIQUE MAÇANEIRO (OAB 20764/SC) - 0010520-44.2012.8.24.0005/0000 (005.12.010520-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
- FRANCISCO GUIDO COELHO DA SILVA (OAB 008.694-A/SC) - 0000875-68.2007.8.24.0005/0000 (005.07.000875-7) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel
- GELSON JOSE RODRIGUES (OAB 18646/SC) - 0012594-71.2012.8.24.0005/0000 (005.12.012594-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
- GELSON JOSE RODRIGUES (OAB 18646/SC) - 0012594-71.2012.8.24.0005/0000 (005.12.012594-8) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
- BRUNA MARTIN MACIEL PIRES (OAB 41177/SC) - 0001614-31.2013.8.24.0005/0000 (005.13.001614-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
- BRUNA MARTIN MACIEL PIRES (OAB 41177/SC) - 0001614-31.2013.8.24.0005/0000 (005.13.001614-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
- BRUNA MARTIN MACIEL PIRES (OAB 41177/SC) - 0001614-31.2013.8.24.0005/0000 (005.13.001614-9) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos
- BRUNA MARTIN MACIEL PIRES (OAB 41177/SC) - 0001614-

31.2013.8.24.0005/0000 (005.13.001614-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil
 CARLOS CÉZAR DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 33728/SC) - 0016129-42.2011.8.24.0005/0000 (005.11.016129-1) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita
 CARLOS CÉZAR DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 33728/SC) - 0016129-42.2011.8.24.0005/0000 (005.11.016129-1) - Usucapião - Propriedade
 JAIME DA VEIGA JUNIOR (OAB 11.245) - 0002089-21.2012.8.24.0005/0000 (005.12.002089-5) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
 JAIME DA VEIGA JUNIOR (OAB 11.245) - 0003155-36.2012.8.24.0005/0001 (005.12.003155-2/01) - Execução de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
 LIVIA CASTELO DE SOUZA (OAB 26837/SC) - 0010600-08.2012.8.24.0005/0000 (005.12.010600-5) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Imóveis
 LIVIA CASTELO DE SOUZA (OAB 26837/SC) - 0010600-08.2012.8.24.0005/0000 (005.12.010600-5) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel
 BRUNA MARTIN MACIEL PIRES (OAB 41177/SC) - 0001614-31.2013.8.24.0005/0000 (005.13.001614-9) - Procedimento Ordinário - Dano Ambiental
 SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC) - 0007152-90.2013.8.24.0005/0000 (005.13.007152-2) - Monitoria - Estabelecimentos de Ensino
 SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC) - 0007152-90.2013.8.24.0005/0000 (005.13.007152-2) - Monitoria - Prestação de Serviços
 JONAS PHILIPPE CANI (OAB 38572/SC) - 0004009-93.2013.8.24.0005/0000 (005.13.004009-0) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita
 JONAS PHILIPPE CANI (OAB 38572/SC) - 0004009-93.2013.8.24.0005/0000 (005.13.004009-0) - Usucapião - Propriedade
 VALMIR ELÓI (OAB 011.482/SC) - 0008938-72.2013.8.24.0005/0000 (005.13.008938-3) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos
 VALMIR ELÓI (OAB 011.482/SC) - 0008938-72.2013.8.24.0005/0000 (005.13.008938-3) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
 VALMIR ELÓI (OAB 011.482/SC) - 0008938-72.2013.8.24.0005/0000 (005.13.008938-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
 VALMIR ELÓI (OAB 011.482/SC) - 0008938-72.2013.8.24.0005/0000 (005.13.008938-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
 RAPHAEL PEDRASSANI (OAB 17904/SC) - 0502478-12.2013.8.24.0005/0000 (005.13.502478-6) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento
 RAPHAEL PEDRASSANI (OAB 17904/SC) - 0502478-12.2013.8.24.0005/0000 (005.13.502478-6) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda
 JONAS PHILIPPE CANI (OAB 38572/SC) - 0002247-08.2014.8.24.0005/0000 (005.14.002247-8) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
 JONAS PHILIPPE CANI (OAB 38572/SC) - 0002247-08.2014.8.24.0005/0000 (005.14.002247-8) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
 LEANDRO MOLIN HANNIBAL (OAB 14576/SC) - 0005581-50.2014.8.24.0005/0000 (005.14.005581-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
 LEANDRO MOLIN HANNIBAL (OAB 14576/SC) - 0005581-50.2014.8.24.0005/0000 (005.14.005581-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
 LEANDRO MOLIN HANNIBAL (OAB 14576/SC) - 0005581-50.2014.8.24.0005/0000 (005.14.005581-3) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título
 LEANDRO MOLIN HANNIBAL (OAB 14576/SC) - 0005581-

50.2014.8.24.0005/0000 (005.14.005581-3) - Procedimento Ordinário - Condomínio em Edifício
 LEANDRO MOLIN HANNIBAL (OAB 14576/SC) - 0005581-50.2014.8.24.0005/0000 (005.14.005581-3) - Procedimento Ordinário - Multa
 LEANDRO MOLIN HANNIBAL (OAB 14576/SC) - 0006095-03.2014.8.24.0005/0000 (005.14.006095-7) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais
 MARCELLUS AUGUSTO DADAM (OAB 6111/SC) - 0602089-98.2014.8.24.0005/0000 (005.14.602089-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato
 MARCELLUS AUGUSTO DADAM (OAB 6111/SC) - 0602089-98.2014.8.24.0005/0000 (005.14.602089-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
 BRUNO DE SOUZA BRASIL (OAB 34083/SC) - 0011488-06.2014.8.24.0005/0000 (005.14.011488-7) - Monitoria - Estabelecimentos de Ensino
 BRUNO DE SOUZA BRASIL (OAB 34083/SC) - 0011488-06.2014.8.24.0005/0000 (005.14.011488-7) - Monitoria - Prestação de Serviços
 BRUNO DE SOUZA BRASIL (OAB 34083/SC) - 0003166-94.2014.8.24.0005/0000 (005.14.003166-3) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
 BRUNO DE SOUZA BRASIL (OAB 34083/SC) - 0003166-94.2014.8.24.0005/0000 (005.14.003166-3) - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

3ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Balneário Camboriú / 3ª Vara Cível
 Avenida das Flores, S/Nº, Bairro dos Estados - CEP 88339-900,
 Fone: (47) 3261-1845, Balneário Camboriú-SC - E-mail: balcamboriu.civel3@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Dayse Herget de Oliveira Marinho

Chefe de Cartório: Ana Paula Dellagiustina da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 20 DIAS

Usucapião nº 0008387-29.2012.8.24.0005

Autor: Yvonne Lucy Kormann Rebello/

Citando(a)(s): Marcelo Sérgio Saglietti, com endereço na Rua Isidoro Caetano, nº 21, Bairro Pioneiros, CEP: 88.330-000, Balneário Camboriú-SC, atualmente em lugar incerto e desconhecido e, Réus Inscritos em Lugar Incerto e Desconhecido e, Eventuais Terceiros Interessados.

Descrição do(s) Bem(ns): "Terreno com área de 191,89 m2, localizado na Rua Isidoro Caetano, nº 19, Bairro dos Pioneiros, CEP: 88.330-000, Balneário Camboriú-SC". Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 2 vez(es), com intervalo de 15 dias na forma da lei. Balneário Camboriú (SC), 15 de outubro de 2015.

Dayse Herget de Oliveira Marinho

Juiz de Direito

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUIZ(O) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO CAMARGO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÚCIA SIMAS DE MELLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0873/2015

ADV: JAINA ATANASIO DOS SANTOS (OAB 11744/SC), EVERTON GANDOLFI JARDIM (OAB 26943/SC), DIEGO ALEXANDRE PEREIRA (OAB 25477/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0007787-28.2000.8.24.0005 (005.00.007787-3) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Réu: Samblu Indústria e Comércio de Gesso Ltda - ME - Réu: Silvino Sadi Perotto - Réu: Baltec Hotelaria e Participações Ltda - Réu: Nivaldo Ferreira - Réu: Panificadora e Confeitaria MMMCCC Ltda - ME - Réu: Ricardo Zanchi Darcanchy - Réu: Condomínio Edifício Ilha de Itacuruçá - Réu: Luiz Alberto Dellatorre - Réu: Metrópole Incorporações e Construções Ltda. - Réu: Deyse Peyerle - Réu: Flavio Souza - Réu: Joel Ilson Coppi - Autor: Coneville Serviços e Construções Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: José Carlos dos Santos - Réu: Condomínio Edifício Ilha do Arpoador - Réu: Condomínio Edifício Maria Bethânia - Réu: Construtora e Incorporadora Laranjeiras Ltda - 3. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos formulados pela Ambiental Saneamento Concessões Ltda., com fundamento no art. 269, I, c/c art. 319, ambos do CPC, para condenar o réu JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ao pagamento de seus respectivos débitos, conforme descrito na inicial, relativo às prestações vencidas e vincendas, até a presente decisão, ex vi do art. 290 do CPC, importância esta que até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 deverá ser acrescida, desde o vencimento, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC. Depois, os valores devidos deverão ser corrigidos somente pela Taxa Selic, que engloba juros e correção monetária (TJSC, ACV n.º 2011.025066-1, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 30.5.11). Resta autorizada a cobrança da multa moratória de 2% sobre as tarifas relativas aos serviços de limpeza pública realizados a partir do exercício de 2006. Condeno, outrossim, o réu ao pagamento das despesas processuais na proporção de 1/24 e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor total da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), tendo em vista que, nada obstante o zeloso trabalho prestado pela Dr. Procurador da parte autora, a causa é de natureza singela e foi julgada independentemente de dilação probatória. Transitada em julgado, promova-se a cobrança das despesas processuais pendentes (Provimento n.º 08/2007 da Corregedoria-Geral da Justiça - Gecof) e arquivem-se os autos (cód. SAJ 005.01). Destaque-se que requerida a execução nos primeiros seis meses após o trânsito em julgado, não serão cobradas as despesas de desarquivamento (art. 475-J, § 5º, do CPC, e Orientação CGJ n.º 7, de 12/12/2006). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0017112-17.2006.8.24.0005 (005.06.017112-4) - Procedimento Ordinário - Requerente: Coneville Serviços e Construções Ltda - Requerente: Engepasa Ambiental Ltda - Requerido: Construtora e Comércio H. Schultz & Companhia Ltda - Requerido: Elizabet Claudia Antonucci - Requerido: Harold Schultz - Requerido: Juan Sassaro - Requerido: Sergio Olinger - Fica o interessado no desarquivamento dos autos ciente da permanência dos mesmos em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando retirada e posterior impulsionamento. Caso vencido o prazo, retornarão ao arquivo.

ADV: EVERTON GANDOLFI JARDIM (OAB 26943/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0019196-83.2009.8.24.0005 (005.09.019196-4) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Autor: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Réu: Zenilda da Costa - Réu: Silvio Cesário Pereira - Réu: Silvio Cesário Pereira - Réu: Zenilda da Costa - Réu: Ilário Bompani - Réu: Fernando Humberto Dellatorre - Réu: Fernando Humberto Dellatorre - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Ilário Bompani - PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Ambiental Saneamento Concessões Ltda., com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: A) DECLARAR a prescrição dos débitos de 28.2.1999 até 14.12.1999 em relação ao réu Fernando e dos débitos de 26.4.1999 até 14.12.1999 em relação ao espólio de Ilário Bompani; B) condenar os réus FERNANDO HUMBERTO DELLATORRE e ESPÓLIO DE ILÁRIO BOMPANI ao pagamento de seus respectivos débitos desde 15.12.1999 até a presente decisão, ex vi do art. 290 do CPC, importância esta que até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 deverá ser acrescida, desde o vencimento, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC. Depois, os valores devidos deverão ser corrigidos somente pela Taxa Selic, que engloba juros e correção monetária (TJSC, ACV n.º 2011.025066-1, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 30.5.11). Resta autorizada a cobrança da multa moratória de 2% sobre as tarifas relativas aos serviços de limpeza pública realizados a partir do exercício de 2006; C) JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 267, VIII, do CPC em relação ao SILVIO CESÁRIO PEREIRA. Honorários advocatícios já foram pagos, conforme informação da autora. Condeno a autora ao pagamento de 1/4 das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno, exclusivamente os réus Fernando e espólio de Ilário ao pagamento das despesas processuais na proporção de 1/4 para cada réu. Condeno os réus também ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor total da condenação (artigos 20, § 3º e 21, parágrafo único, ambos do CPC), uma vez que a parte autora decaiu em parte mínima do pedido. Transitada em julgado, promova-se a cobrança das despesas processuais pendentes (Provimento n.º 08/2007 da Corregedoria-Geral da Justiça - Gecof) e arquivem-se os autos (cód. SAJ 005.01). Destaque-se que requerida a execução nos primeiros seis meses após o trânsito em julgado, não serão cobradas as despesas de desarquivamento (art. 475-J, § 5º, do CPC, e Orientação CGJ n.º 7, de 12/12/2006).

ADV: ROBSON RUAN IBA (OAB 18207/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0500518-26.2010.8.24.0005 (005.10.500518-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sueli Hassmann Kormann - Autor: Sueli Hassmann Kormann - Autor: Sueli Hassmann Kormann - Autor: Sueli Hassmann Kormann - Réu: Banco Itaúcard S/A - Réu: Banco Itaúcard S/A - Réu: Banco Itaúcard S/A - Réu: Banco Itaúcard S/A - Ante o exposto, CONFIRMO a tutela antecipada concedida às fls. 21/22, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação para CONDENAR o Banco Itaúcard S/A ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais à autora Sueli Hassmann Korman, valor que deverá ser atualizado pelo INPC a partir da publicação da presente sentença em mãos da Sra. Chefe de Cartório (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, estes desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ), ou seja, 1º/09/2010 (fl. 12). Oportunamente, oficie-se ao SERASA para que promova a baixa definitiva do nome da autora de seus cadastros quanto ao lançamento levado a efeito pelo banco réu (fl. 13). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do Dr. Procurador da autora, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, ex vi do disposto no art. 20, § 3º do CPC, considerando-se o julgamento antecipado e a baixa complexidade da demanda. P.

R. I. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas e satisfeitas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e as devidas baixas no SAJ.

ADV: ROGERIO ESSEL (OAB 10632/SC)

Processo 0016260-17.2011.8.24.0005 (005.11.016260-3) - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Executado: Vanusa Sbruzzi Santa Helena - Exequente: Alida Schwantz - Exequente: Alida Schwantz - Executado: Mauricio Santa Helena - Executado: Mauricio Santa Helena - Executado: Lores Santa Helena - Executado: Lores Santa Helena - Executado: Maria Lourdes Santa Helena - Executado: Maria Lourdes Santa Helena - Executado: Vanusa Sbruzzi Santa Helena - Executado: Vanusa Sbruzzi Santa Helena - Cabe à parte e não ao Juízo diligenciar a respeito de informações da executada, pelo que, indefiro os pedidos de consulta aos sistemas InfoSeg e SIEL. Intime-se a parte exequente para, em trinta dias, apresentar informações sobre a executada, sob pena de extinção.

ADV: CHARLER PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685)

Processo 0016459-39.2011.8.24.0005 (005.11.016459-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Luciana Inácio de Sá - Executado: Luciana Inácio de Sá - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0003424-75.2012.8.24.0005 (005.12.003424-1) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Mauro Maganha - Executado: Mauro Maganha - Intime-se o Exequente para efetuar o pagamento das custas de desarquivamento no prazo de quinze dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo central.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0013553-42.2012.8.24.0005 (005.12.013553-6) - Procedimento Ordinário - Concessão / Permissão / Autorização - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Narbal Andrade de Souza - Réu: Narbal Andrade de Souza - ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos formulados pela Ambiental Saneamento Concessões Ltda., com fundamento no art. 269, I, c/c art. 319, ambos do CPC, para condenar o réu NARBAL ANDRADE DE SOUZA ao pagamento de seus respectivos débitos, conforme descrito na inicial, relativo às prestações vencidas e vincendas, até a presente decisão, ex vi do art. 290 do CPC, a importância esta que até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 deverá ser acrescida, desde o vencimento, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC. Depois, os valores devidos deverão ser corrigidos somente pela Taxa Selic, que engloba juros e correção monetária (TJSC, ACV n.º 2011.025066-1, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 30.5.11). Resta autorizada a cobrança da multa moratória de 2% sobre as tarifas relativas aos serviços de limpeza pública realizados a partir do exercício de 2006. Condeno, outrossim, o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor total da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Transitada em julgado, promova-se a cobrança das despesas processuais pendentes (Provimento n.º 08/2007 da Corregedoria-Geral da Justiça - Gecof) e arquivem-se os autos (cód. SAJ 005.01). Destaque-se que requerida a execução nos primeiros seis meses após o trânsito em julgado, não serão cobradas as despesas de desarquivamento (art. 475-J, § 5º, do CPC, e Orientação CGJ n.º 7, de 12/12/2006). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: NILTON SPENGLER NETO (OAB 28398/SC)

Processo 0004824-90.2013.8.24.0005 (005.13.004824-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Adilson Carlos Altrão - Exequente: Adilson Carlos Altrão - Executado: Izabella Preima Coelho - Executado: Izabella Preima Coelho - Vistos etc. A parte credora formulou pedido visando a aplicação do sistema BacenJud. Considerando o disposto nos arts. 655, inc. I, e 655-A do CPC, aliado ao entendimento, em sede de recurso repetitivo, segundo o qual “após o advento da Lei n.º 11.382/2006, o Juiz, ao decidir acerca da realização da penhora on line, não pode mais exigir a prova, por parte do credor, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados” (STJ, REsp n. 1112943/MA, rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 15/9/2010), protocolei a minuta de bloqueio de valores. Ocorre que o resultado da requisição foi negativo, conforme consulta em anexo. Assim, intime-se a parte credora, por intermédio do(a) procurador(a) que a representa (via DJ Eletrônico arts. 236 e 237 do CPC c/c o art. 4º da Lei n. 11.419/06), para que, no prazo de 30 dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão com arquivamento administrativo (CPC, art. 791, inc. III). Destaque-se que novo pedido de penhora on line deverá vir instruído com indícios de que a situação financeira da parte executada sofreu alteração para melhor, a fim de se evitar novas operações inúteis.

ADV: DEJAIR JORGE CAMARGO PEREIRA (OAB 2546/SC), LUCIANE DALLE GRAVE (OAB 12574/SC), IVAN LUCIANO DO NASCIMENTO (OAB 18250/SC)

Processo 0007485-42.2013.8.24.0005 (005.13.007485-8) - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Apuração de haveres - Autor: Marco Antônio Hornburg Pereira - Autor: Marco Antônio Hornburg Pereira - Réu: Unye Indústria Têxtil Ltda - Réu: Unye Indústria Têxtil Ltda - Réu: Caio César Motta - Réu: Caio César Motta - Réu: Caio César Motta - Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da parte requerente, DECLARO Dissolvida a Sociedade denominada Unye Indústria Têxtil Ltda, fulcrado no Art. 269, II, do Código de Processo Civil.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0007549-52.2013.8.24.0005 (005.13.007549-8) - Procedimento Ordinário - Concessão / Permissão / Autorização - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Lisete Alles - Réu: Lisete Alles - Réu: Lony Yolanda Martinelli - Réu: Lony Yolanda Martinelli - Réu: Lorena Zancanaro - Réu: Lorena Zancanaro - Réu: Lory Emilio Palma - Réu: Lory Emilio Palma - Réu: Lourival Lopes - Réu: Lourival Lopes - Réu: Maxima Ramoa de Arias - Réu: Maxima Ramoa de Arias - 1. Compulsando os autos constato que a parte autora afirma que LISETTE ALLES reconheceu e satisfaz o débito objeto da presente ação, pelo que, dou provimento ao pleito de fl. 88 e JULGO EXTINTO o presente feito em relação à mencionada ré, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0010364-22.2013.8.24.0005 (005.13.010364-5) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Liani Terezinha Paim - Executado: Liani Terezinha Paim - A parte credora formulou pedido visando a aplicação do sistema BacenJud. Considerando o disposto nos arts. 655, inc. I, e 655-A do CPC, aliado ao entendimento, em sede de recurso repetitivo, segundo o qual “após o advento da Lei n.º 11.382/2006, o Juiz, ao decidir acerca da realização da penhora on line, não pode mais exigir a prova, por parte do credor, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados” (STJ, REsp n. 1112943/MA, rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 15/9/2010), protocolei a minuta de bloqueio de valores. Ocorre que o resultado da requisição foi negativo, conforme consulta em anexo. Assim, intime-se a parte credora, por intermédio do(a) procurador(a)

que a representa (via DJ Eletrônico arts. 236 e 237 do CPC c/c o art. 4º da Lei n. 11.419/06), para que, no prazo de 30 dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão com arquivamento administrativo (CPC, art. 791, inc. III). Destaque-se que novo pedido de penhora on line deverá vir instruído com indícios de que a situação financeira da parte executada sofreu alteração para melhor, a fim de se evitar novas operações inúteis.

ADV: ANTONIO SERENISKI JUNIOR (OAB 23901/SC)

Processo 0503384-02.2013.8.24.0005 (005.13.503384-0) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Réu: Gilberto Mendes Aguiar - Réu: Gilberto Mendes Aguiar - Réu: Gilberto Mendes Aguiar - Réu: Gilberto Mendes Aguiar - Réu: Gilberto Mendes Aguiar - Autor: Wilson Antônio Manduca - Réu: Gilberto Mendes Aguiar - Réu: Gilberto Mendes Aguiar - Autor: Wilson Antônio Manduca - Autor: Wilson Antônio Manduca - Autor: Wilson Antônio Manduca - Autor: Wilson Antônio Manduca - Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Wilson Antônio Manduca contra Gilberto Mendes Aguiar, partes já qualificadas, na presente Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c cobrança de aluguéis e, em consequente: a) CONVALIDO a decisão liminar de fls. 22/23; b) DECLARO rescindido o contrato de locação de fls. 11/14 e c) CONDENO o requerido ao pagamento dos alugueres de julho/2013 até a data da efetiva desocupação (18/12/2013), como segue: 07/07/13 a 07/08/13 (julho/13), 07/08/13 a 07/09/13 (agosto/13), 07/09/13 a 07/10/13 (setembro/13), 07/10/13 a 07/11/13 (outubro/13), 07/11/13 a 07/12/13 (novembro/13) e mais o aluguel proporcional do período de 07/12/13 a 18/12/13 (dezembro/13). Os valores deverão ser corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e de multa contratual de 10% (cláusula 2ª do contrato - fl. 11), tudo desde cada inadimplemento. O requerido foi despejado de forma coercitiva do imóvel durante o trâmite da demanda (fls. 44/45), de modo que despicienda a expedição de mandado desalijatório. Condono o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do Dr. Procurador do autor, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, ante o julgamento antecipado da lide e baixa complexidade da demanda. A exigibilidade destas verbas, entretanto, permanecerá suspensa, pois concedo ao réu, nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita (fl. 41), nos termos da Lei nº 1.060/50. P. R. I. Transitada em julgado e satisfeitas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos com as devidas baixas no SAJ.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), DAVI VENTURA BORGES JUNIOR (OAB 88268/RS)

Processo 0600512-85.2014.8.24.0005 (005.14.600512-5) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Marcos Aurélio Russi - Autor: Marcos Aurélio Russi - Autor: Marcos Aurélio Russi - Autor: Marcos Aurélio Russi - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Autor: Marcos Aurélio Russi - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 269, I do CPC), julgo PARCIALMENTE procedente os pedidos formulados por Marcos Aurélio Russi na presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada ajuizada contra o Banco Itaú S/A e, em consequência: a) CONVALIDO os efeitos da tutela antecipada concedida na decisão de fls. 18/24, tornando-a definitiva por sentença; a) DECLARO inexistente quaisquer débitos do autor em relação às duas dívidas apontadas pela ré na contestação que geraram as inscrições negativas de 14/10/11 e 24/10/11; b) REJEITO o pedido de arbitramento de danos morais no tocante à inscrição do nome do autor no Serasa, ante a aplicação das Súmulas 359 e 385, ambas do C. Superior Tribunal de Justiça. Ante a sucumbência recíproca, condono as partes ao pagamento de 50% das custas processuais. Fixo os honorários dos Drs. Procuradores das partes em R\$ 1.000,00 (mil

reais), cada, a teor do art. art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, ante o julgamento antecipado e baixa complexidade da demanda. A exigibilidade das verbas de sucumbência em relação ao autor, entretanto, permanece suspensa, ante a concessão da gratuidade judiciária (fl. 13). P. R. I. Transitada em julgado, satisfeitas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e as devidas baixas no SAJ.

ADV: MARCOS ANASTACIO DE O. TOUREIRO (OAB 11852/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0601212-61.2014.8.24.0005 (005.14.601212-1) - Procedimento Sumário - Seguro - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Autor: Valdete Maria Guimarães - Autor: Valdete Maria Guimarães - Autor: Valdete Maria Guimarães - Autor: Valdete Maria Guimarães - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, nesta Ação de Cobrança de Seguro ajuizada por Valdete Maria Guimarães em desfavor de Seguradora Líder de Consórcios de Seguradoras de DPVAT S/A, para condenar a Ré ao pagamento de correção monetária, segundo o INPC, ao valor indenizatório instituído pela MP n.º 340/2006, desde a data da sua entrada em vigor (29.12.2006), até a data do sinistro (31.3.2012), descontando-se o valor já adimplido na via administrativa (R\$ 13.500,00). Sobre o numerário resultante da operação, por fim, deverão ser contabilizados juros moratórios no equivalente a 1% (um por cento) ao mês a contar do ato citatório, bem como atualização monetária, segundo o INPC, até a data do efetivo pagamento. Condono a Ré ao pagamento das custas e despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte Autora, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do art. 20, § 4º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais e uma vez transitada em julgado a sentença, aguardem-se os autos em Cartório pelo prazo de 6 (seis) meses. Não requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0007296-30.2014.8.24.0005 (005.14.007296-3) - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Luiz Fernando Canquirini Moura - Executado: Luiz Fernando Canquirini Moura - 1. Ante a tempestividade do pedido, reconhecimento do débito e o depósito voluntário de 30% do valor da sentença executada, DEFIRO a proposta de pagamento na forma parcelada, consoante requerido pelo executado, na forma dos arts. 745-A, do CPC, pelo prazo de seis meses, conforme requerido à fl. 19. 2. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento dos valores depositados. 3. Suspendo os atos executivos pelo prazo de 6 (seis) meses, na forma do § 1º do art. 745-A do CPC. Defiro, desde já, o depósito das parcelas em subconta vinculada, caso o executado não efetue o pagamento diretamente ao exequente. 4. O executado deverá ser advertido de que o não pagamento de qualquer das prestações implicará no vencimento das subsequentes e no prosseguimento do processo, com o andamento dos atos executivos, impondo-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, bem como que será vedada a oposição de embargos à execução/impugnação ao cumprimento de sentença (§ 2º do art. 745-A do CPC). 5. Decorrido o prazo da suspensão, em não havendo comunicação de inadimplência, o processo será extinto pelo pagamento, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

ADV: MARCOS ANASTACIO DE O. TOUREIRO (OAB 11852/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0601607-53.2014.8.24.0005 (005.14.601607-0) - Procedimento Sumário - Correção Monetária - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios

do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Autor: Ricardo Alex Medenwaldt Duarte - Autor: Ricardo Alex Medenwaldt Duarte - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Autor: Karin Medenwaldt - Autor: Karin Medenwaldt - Autor: Karin Medenwaldt - Autor: Karin Medenwaldt - Autor: Rafael Medenwaldt Duarte - Autor: Rafael Medenwaldt Duarte - Autor: Ricardo Alex Medenwaldt Duarte - Autor: Ricardo Alex Medenwaldt Duarte - Autor: Karin Medenwaldt - Autor: Rafael Medenwaldt Duarte - Autor: Rafael Medenwaldt Duarte - Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Karin Medenwaldt, Rafael Medenwaldt Duarte e Ricardo Alex Medenwaldt Duarte na presente Ação de Cobrança ajuizada contra a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e, em consequência, CONDENO a requerida ao pagamento da correção monetária incidente sobre o valor da indenização securitária adimplida aos autores, desde 27/11/2011 (data do evento danoso) até a data do pagamento extrajudicial (04/01/2012 e 06/01/2012), devendo, sobre esta diferença alcançada, incidir atualização monetária a contar do pagamento extrajudicial e juros de mora de 1% ao mês, estes a contar da citação (25/09/2014). Ante a sucumbência recíproca que se operou, condeno as partes ao pagamento de 50% das custas processuais. Fixo os honorários dos Drs. Procuradores em R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, por vislumbrar que a condenação é de baixo valor, somado ao julgamento antecipado e a baixa complexidade da matéria. A exigibilidade das verbas de sucumbência em relação aos autores, entretanto, permanece suspensa, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita à fl. 27. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas e satisfeitas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e as devidas baixas no SAJ.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0011683-88.2014.8.24.0005 (005.14.011683-9) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Autor: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Autor: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Autor: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Autor: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Réu: Marco Antônio Mello de Moraes - Réu: Marco Antônio Mello de Moraes - Réu: Maria Salete Rocha - Réu: Maria Salete Rocha - Réu: Maria Salete Rocha - Réu: Marco Antônio Mello de Moraes - Réu: Marco Antônio Mello de Moraes - Réu: Maria Alcirene Fernandes - Réu: Maria Alcirene Fernandes - Réu: Maria Alcirene Fernandes - Réu: Maria Alcirene Fernandes - Réu: Maria Juceli de Souza - Réu: Maria Juceli de Souza - Réu: Maria Juceli de Souza - Réu: Maria Juceli de Souza - Réu: Maria Juceli de Souza - Réu: Maria Juceli de Souza - Réu: Maria Juceli de Souza - Réu: Maria Juceli de Souza - Réu: Maria Salete Rocha - Réu: Maria Salete Rocha - Compulsando os autos constato que a parte autora afirma que Marco Antonio Mello de Moraes reconheceu e satisfaz o débito objeto da presente ação, pelo que, dou provimento ao pleito de fl. 76 e JULGO EXTINTO o presente feito em relação ao mencionado réu, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC.

ADV: LUCIANE DALLE GRAVE (OAB 12574/SC), CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA (OAB 36292/SC)

Processo 0003966-88.2015.8.24.0005 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Requerente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT - Requerente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT - Requerido: Unye Indústria Textil Ltda -

Requerido: Unye Indústria Textil Ltda - ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, em razão da falta de interesse processual do autor, na modalidade adequação do meio processual eleito. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das despesas e custas processuais, se houverem. Publique-se, registre-se e intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa estatística.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO CAMARGO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÚCIA SIMAS DE MELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0874/2015

ADV: MARIA REJANE DA SILVA MEDAGLIA (OAB 14004/SC), FABRICIA ZEFERINO GHIZONI (OAB 19819/SC)

Processo 0305417-75.2015.8.24.0005 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio - Autor: Elisabete da Silva - Réu: Bernadete Maria Mallon - 1. Compulsando os autos constato que houve renúncia das Procuradoras da requerida (fl. 91), nos moldes do art. 45 do CPC. 2. Assim, intime-se pessoalmente a requerida (AR-MP) para que nomeie novo defensor. Prazo: 10 dias a contar da efetiva intimação, sob pena de reputar-se revel, conforme dispõe o art. 13 do CPC. 3. Com a regularização da representação da requerida ou transcurso do prazo in albis, devidamente certificado, voltem os autos conclusos para análise, inclusive a respeito da petição de fls. 101-103.

ADV: FABRICIA ZEFERINO GHIZONI (OAB 19819/SC)

Processo 0305417-75.2015.8.24.0005 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio - Autor: Elisabete da Silva - Réu: Bernadete Maria Mallon - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fl. 97.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO CAMARGO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÚCIA SIMAS DE MELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0875/2015

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0007235-58.2003.8.24.0005 (005.03.007235-7) - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Autor: Coneville Serviços e Construções Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: João Carlos Greco - Réu: Perotto Construções Cíveis Ltda - Fica o interessado no desarmamento dos autos ciente da permanência dos mesmos em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando retirada e posterior impulsionamento. Caso vencido o prazo, retornarão ao arquivamento.

ADV: JAISON HUMBERTO ROSA (OAB 12838/SC)

Processo 0007668-91.2005.8.24.0005 (005.05.007668-4) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: José Heil ME - Executado: Espólio de Helmuth Kienen Filho - Em acatamento à Portaria nº 02/2011-GJ, art. 1º, fica deferido o pedido de arquivamento administrativo requerido pelo procurador do Exequente, à fl. 148.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0002265-73.2007.8.24.0005 (005.07.002265-2) - Procedimento Sumário - Autor: Coneville Serviços e Construções Ltda - Autor: Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Réu: Maria Helena Pereira - Réu: Maria Clariceli Baumgartner Mollerli - Fica o interessado no desarmamento dos autos ciente da permanência dos mesmos em

cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando retirada e posterior impulsionamento. Caso vencido o prazo, retornarão ao arquivo.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC), EBANO BRUNO PANIZZI (OAB 16759/SC)

Processo 0016400-90.2007.8.24.0005 (005.07.016400-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Guilherme Augusto Gomes da Silva Salles - A parte exequente requereu penhora (fl.143), ocorre que tal petição foi protocolada com data anterior ao pedido de extinção (fl.141). Diante do requerimento por parte da Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI e conforme informação trazida de que o executado solveu sua dívida, decido o presente, extinguindo-o de acordo com o art. 794, I, do CPC. Tendo em vista que o pagamento do débito se deu diretamente ao credor, sem qualquer ressalva quanto aos honorários advocatícios e custas processuais, deixo de condenar o devedor nos ônus da sucumbência. Custas residuais pela exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RENATO FELIPE DE SOUZA (OAB 20397/SC), OLEGÁRIO JOÃO DA SILVA (OAB 27458/SC)

Processo 0002705-98.2009.8.24.0005 (005.09.002705-6) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: Fortunato Empreendimentos Imobiliários Construções e Incorporações Ltda - Réu: Fortunato Empreendimentos Imobiliários Construções e Incorporações Ltda - Autor: Cristiano Vogel Galvão Issler - Autor: Cristiano Vogel Galvão Issler - Autor: Clara Vogel Galvão Issler - Autor: Luciano Vogel Galvão Issler - Autor: Arlete Mahra Vogel - Autor: Arlete Mahra Vogel - INTIMEM-SE AS PARTES, por seus advogados, via DJ Eletrônico, a fim de que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. A propósito, já se decidiu: Não tendo a ré postulado na fase processual própria, especificamente a realização da prova pericial, mantendo irrecorrido o saneador que a ela não se referiu e deixando transcorrer incólume o encerramento da instrução, não pode, em apelação, protestar pela sua realização, sob pena de afrontar o princípio processual da separação das fases processuais e sua preclusão [...]. (TJSC, Apelação Cível n. 2003.008254-9, de Cunha Porã, rel. Des. Dionízio Jenczak, antiga Primeira Câmara Civil, j. 17/8/2004). Nesse esteio, convém recordar que o protesto pela produção de “todos os meios de prova admitidos em direito” ou o mero pedido de produção de prova “testemunhal” e “pericial” não serão admitidos, uma vez que envolvem requerimento genérico, sem qualquer especificação e sem justificar o porquê da prova. A respeito, já se decidiu: PROVA - PROTESTO - REQUERIMENTO. Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. (STF, Agravo Regimental em Ação Cível Originária n. 445-ES, rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, j. 4/6/1998, DJ de 28/8/1998) Portanto, acaso tenha sido formulado pedido genérico na petição inicial ou na contestação, o não atendimento a este despacho importará em desistência tácita dos requerimentos anteriores. A respeito: O silêncio da parte, em responder ao despacho de especificação de provas faz precluir do direito à produção probatória, implicando desistência do pedido genérico formulado na inicial. (STJ, REsp 329.034/MG, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. 14/2/2006, DJ de 20/3/2006, p. 263). Ainda que na contestação tenha o réu protestado e requerido produção de prova, seu silêncio posterior, desatendendo o despacho que determinava a especificação das provas, só pode ser havido como renúncia tácita. (TJSC, Apelação Cível n. 2003.026299-7, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Filho, Segunda Câmara de Direito Público, j. 24/8/2004) Portanto, quando da especificação, a parte deverá indicar a espécie (e subespécie, se for o caso) da prova que pretende produzir e qual fato irá comprovar por meio dela. Manifestando-se as partes ou decorrido o respectivo prazo (o

que deverá ser certificado), voltem conclusos para saneamento em gabinete (CPC, art. 331, § 3º), sem prejuízo do julgamento antecipado.

ADV: LILIAN REGINA CAPPELLARI (OAB 8580/SC)

Processo 0500651-97.2012.8.24.0005 (005.12.500651-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Lucas Maciel Vaccaro - Executado: Lucas Maciel Vaccaro - Fica o interessado no desarquivamento dos autos ciente da permanência dos mesmos em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando retirada e posterior impulsionamento. Caso vencido o prazo, retornarão ao arquivo.

ADV: LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO (OAB 17761/SC)

Processo 0010718-81.2012.8.24.0005 (005.12.010718-4) - Procedimento Ordinário - Propriedade Intelectual / Industrial - Autor: Marcelo Fernandes - Autor: Marcelo Fernandes - Autor: Marcelo Fernandes - Réu: Editora Master Gluck - Réu: Editora Master Gluck - Réu: Editora Master Gluck - Recebo o recurso de apelação, fls. 94-274, porquanto tempestivos, e em ambos seus efeitos, na forma do art. 520 do CPC. Intimem-se os apelados para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Ao e. TJSC.

ADV: VALTER FISCHBORN (OAB 19005/SC), MARCELO LASPERG DE ANDRADE (OAB 35125/PR)

Processo 0002064-71.2013.8.24.0005 (005.13.002064-2) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: G. Gilberti Administração e Participação Ltda - Autor: G. Gilberti Administração e Participação Ltda - Autor: G. Gilberti Administração e Participação Ltda - Réu: Paola Macedo Giacomoni - Réu: Paola Macedo Giacomoni - Réu: Paola Macedo Giacomoni - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC), ARGEU DE AVELLAR (OAB 17549/RS)

Processo 0014227-83.2013.8.24.0005 (005.13.014227-6) - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Anete Luckemeyer - Executado: Anete Luckemeyer - 1. Expeça-se alvará, em favor do exequente, para levantamento dos valores depositados em subconta, conforme fl. 46. 2. Aguarde-se em Cartório o integral cumprimento do acordo de fl. 46.

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Processo 0015511-29.2013.8.24.0005 (005.13.015511-4) - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Priscilla Munike Oelke - Autor: Priscilla Munike Oelke - Autor: Priscilla Munike Oelke - Autor: Priscilla Munike Oelke - Autor: Sighart Oelke - Autor: Sighart Oelke - Réu: United Airlines INC. - Réu: United Airlines INC. - Réu: United Airlines INC. - 1. Anotado o preparo, por tempestivo, recebo a apelação interposta pelo réu, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC). 2. Intime-se o apelado para, em 15 (quinze) dias, querendo, responder. 3. Após, com ou sem apresentação de contrarrazões, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.

ADV: TANIA REGINA WESTARB (OAB 5780/SC), ROBSON RUAN IBA (OAB 18207/SC)

Processo 0001770-82.2014.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Volmir Mendes - Executado: Ivan Pereira Ferreira - 2. Caso a parte executada não efetue o pagamento no prazo previsto, intime-se, por ato ordinatório, a parte exequente para que acrescente ao débito a multa de 10%, consoante disposição prevista pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Tudo cumprido, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

ADV: EDSON BECKHAÜSER (OAB 12114/SC), FABIANO DERRO (OAB 12843/SC)

Processo 0601264-57.2014.8.24.0005 (005.14.601264-4) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: Valmor Jacó Goedert - Autor: Valmor Jacó Goedert - Autor: Valmor Jacó Goedert - Réu: Vale Vandresen Mees - Réu: Vale Vandresen Mees - Réu: Vale Vandresen Mees - Réu: Vale Vandresen Mees - Réu: Vale Vandresen Mees - 1. Tendo em vista a decisão proferida nos autos da exceção de incompetência n.º 0601264-57.2014.8.24.0005, conforme cópia acostada às fls. 216-217, determino a remessa dos autos à Comarca de Ituporanga.

ADV: EDUARDO BERGAMO MEZZALIRA (OAB 84006/RS)

Processo 0007291-08.2014.8.24.0005 (005.14.007291-2) - Monitoria - Estabelecimentos de Ensino - Autor: Sociedade Civil Avantis de Ensino Ltda - Autor: Sociedade Civil Avantis de Ensino Ltda - Réu: Helder Alain Rocha - Réu: Helder Alain Rocha - Ante a informação de que as partes compuseram a lide, HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO a presente ação, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Honorários advocatícios na forma acordada. Custas, se houver, pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, archive-se.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0008300-05.2014.8.24.0005 (005.14.008300-0) - Procedimento Ordinário - Concessão / Permissão / Autorização - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: James Alberto Giacomazzi - Réu: James Alberto Giacomazzi - Réu: Jane Aparecida Campos - Réu: Jane Aparecida Campos - Réu: Jedaías Pereira Belga - Réu: Jedaías Pereira Belga - Réu: João Alberto de Oliveira Ituarte - Réu: João Alberto de Oliveira Ituarte - Réu: João Miguel - Réu: João Miguel - Vistos etc. Ante a informação de que as partes compuseram a lide, conforme fls. 72-74, HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação em relação à ré JANE APARECIDA CAMPOS, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas finais na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Malgrado o feito tenha sido distribuído pelo rito ordinário e convertido ao sumário, tenho que a situação vertida nos autos denota a desnecessidade de prova oral, pelo que, defiro o pedido de reconsideração de fls. 69-71, e converto novamente o feito ao rito ordinário. Prossiga-se o presente feito em relação aos demais réus, citando-os para apresentar resposta à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO CAMARGO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÚCIA SIMAS DE MELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0876/2015

ADV: JULIANO GALANCINI (OAB 19182/SC)

Processo 0014877-38.2010.8.24.0005 (005.10.014877-2) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Carlos Eduardo Alhadeff - Autor: Carlos Eduardo Alhadeff - Autor: Carlos Eduardo Alhadeff - Réu: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização do Balneário Camboriú - COMPUR - Réu: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização do Balneário Camboriú - COMPUR - Réu: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização do Balneário Camboriú - COMPUR - Réu: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização do Balneário Camboriú - COMPUR - Réu: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização do Balneário Camboriú - COMPUR - Denunciado: Sérgio

Luis de Souza - Denunciado: Sérgio Luis de Souza - Denunciado: Sérgio Luis de Souza - Denunciado: Sérgio Luis de Souza - Denunciado: Sérgio Luis de Souza - Fica intimada a ré COMPUR para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 263, no prazo de 2 (dois) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO CAMARGO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÚCIA SIMAS DE MELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0877/2015

ADV: MARIO SLOMP (OAB 4493/SC)

Processo 0009552-43.2014.8.24.0005 (005.14.009552-1) - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Nalzira Cecília de Lima - Autor: Nalzira Cecília de Lima - Autor: Nalzira Cecília de Lima - Réu: Aliança do Brasil S/A Companhia de Seguros - Réu: Aliança do Brasil S/A Companhia de Seguros - Réu: Aliança do Brasil S/A Companhia de Seguros - Réu: Aliança do Brasil S/A Companhia de Seguros - Fica intimada a autora para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fl. 57-verso, no prazo de 2 (dois) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO CAMARGO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÚCIA SIMAS DE MELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0878/2015

ADV: FLAVIO SPEROTTO (OAB 21404/SC)

Processo 0304877-61.2014.8.24.0005 - Prestação de Contas - Exigidas - Responsabilidade dos sócios e administradores - Autor: Juçara Benvenutti - Autor: Juçara Benvenutti - Réu: Luiz Fernando Benvenutti - Réu: Luiz Fernando Benvenutti - Fica intimado o réu para manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 116/132, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0301479-72.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Nuno Sérgio Gouveia Gaspar Duarte - Requerido: O.J.R. Administração de Bens e Participações Ltda. ME - Requerido: Ocidene João de Borba - Requerido: Odilo Dirceu Simão - Requerido: Ody Salvadori Sandy Saavedra - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o AR devolvido de fl. 131, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FLAVIO SPEROTTO (OAB 21404/SC)

Processo 0005515-36.2015.8.24.0005 - Impugnação de Assistência Judiciária - Responsabilidade dos sócios e administradores - Impugnante: Luiz Fernando Benvenutti - Impugnado: Juçara Benvenutti - Fica intimado o impugnante para manifestar-se sobre a contestação de fls. 10/11, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: URIEL VIECILI (OAB 18812/SC)

Processo 0306339-19.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: J-TECK Global Tintas Digitais Ltda - Exequente: J-TECK Global Tintas Digitais Ltda - Exequente: J-TECK Global Tintas Digitais Ltda - Executado: José B. de Araújo Confecções - Me - Executado: José B. de Araújo Confecções - Me - Executado: José B. de Araújo Confecções - Me - Fica intimada a exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respetivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5

(cinco) dias.

ADV: RAFAELA NUNES GEHLEN (OAB 69370/PR)

Processo 0311263-73.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Gabriel Joaquim - Réu: Andressa de Fátima Silva - Intime-se o juízo deprecante para efetuar o pagamento das diligências para cumprimento do mandado.

Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO ADILOR DANIELI

ESCRIVÃO(JUÍZ) JUDICIAL SENIRA MANTOVANI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0217/2015

ADV: JAIME SCHAPPO (OAB 5828/SC), IVANA TEREZINHA ANDRES DE OLIVEIRA (OAB 10582/SC), AUREA MARIA WATZKO (OAB 12758/SC)

Processo 0002660-12.2000.8.24.0005 (005.00.002660-8) - Separação Consensual - Interd.: T. L. de C. - Interd.: I. V. L. - Fica intimadas as partes afim de se manifestarem sobre o desarquivamento dos autos no prazo de 30 (trinta) dias, findo o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo.

ADV: ADILSON ALEXANDRE SIMAS (OAB 1193/SC)

Processo 0008159-74.2000.8.24.0005 (005.00.008159-5) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Interd.: B. B. - Interd.: M. T. B. - Fica intimada as partes afim de se manifestarem sobre o desarquivamento dos autos no prazo de 30 (trinta) dias, findo o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo.

ADV: VANDERLEIA APARECIDA BATISTA (OAB 14573/SC)

Processo 0013192-11.2001.8.24.0005 (005.01.013192-7) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Interd.: J. S. S. - Interd.: S. de M. - Fica intimada as partes afim de se manifestarem sobre o desarquivamento dos autos no prazo de 30 (trinta) dias, findo o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo.

ADV: KELLY GERBIANY MARTARELLO (OAB 28611/PR), GEDALVA PADILHA (OAB 17351/SC)

Processo 0018207-24.2002.8.24.0005 (005.02.018207-9) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. Z. - Executado: O. F. Z. - Fica intimado o exequente para manifestar-se acerca do ofício de fls. 410/418, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FILADELFO DE ALMEIDA GOSCH (OAB 8513/SC), NILSON JOSE BITTENCOURT JUNIOR (OAB 12926/SC)

Processo 0051017-47.2005.8.24.0005 (005.05.051017-1) - Interdição - Requerente: J. S. - Requerido: J. A. S. - Fica intimada as partes afim de se manifestarem sobre o desarquivamento dos autos no prazo de 30 (trinta) dias, findo o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo.

ADV: HELTON GASPERI (OAB 17369/SC), ALCEU MACIEL DAVILA (OAB 18395/SC), HELENA ANNES (OAB 18885/SC), HELENA ANNES (OAB 23.160/RS)

Processo 0051656-65.2005.8.24.0005 (005.05.051656-0) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Interd.: G. U. C. - Interd.: A. M. da F. - Fica intimadas as partes afim de se manifestarem sobre o desarquivamento dos autos no prazo de 30 (trinta) dias, findo o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo.

ADV: NELCY RENATUS BRANDT (OAB 7205/SC), EVERALDO MEDEIROS DIAS (OAB 10155/SC), JOSE ARTUR MARTINS (OAB 10602/SC), EDIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11271/SC), MARIZA VIECILI (OAB 14572/SC), LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO (OAB 18453/SC)

Processo 0052783-04.2006.8.24.0005 (005.06.052783-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Autor: A. M. de O. P. - Réu: F. de O. P. - Fica intimada as partes afim de se manifestarem sobre o desarquivamento dos autos no prazo de 30 (trinta) dias, findo o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo.

ADV: VALDIR LOLI (OAB 6888/SC), EDSON VICENTE MINICOSKI PEREIRA (OAB 21008/SC), PAULA RAFAELA TAGATA (OAB 26038/SC)

Processo 0012540-47.2008.8.24.0005/00001 (005.08.012540-3/01) - Destituição/Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha - Requerente: Odair Batista Pimentel - Requerente: Solene Pimentel - Requerente: Cícera do Divino Batista Pimentel - Requerente: Paulo Sérgio dos Santos - Requerido: Sônia Batista Pimentel Miguel - 1. Visto que as partes não manifestaram seu interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de fl. 35, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. 2. Custas suspensas face o benefício da justiça gratuita. 3. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MARCO ANTONIO LUCAS (OAB 11190/SC), LUIZ FERNANDO ESPINDOLA JUNIOR (OAB 16221/SC), DANIEL JOSÉ PALM (OAB 22929/SC)

Processo 0050047-71.2010.8.24.0005 (005.10.050047-6) - Procedimento Ordinário - Dissolução - Autor: C. M. de F. - Réu: C. S. J. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANNA PAULA MENEGUZZI (OAB 24635/SC), GEDALVA PADILHA (OAB 17351/SC)

Processo 0050144-71.2010.8.24.0005/00002 (005.10.050144-8/02) - Execução de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: M. E. de O. - Executado: J. M. - Vistos etc. 1. Diante da realidade dos autos, archive-se administrativamente, com o destaque de que "O mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo." (Julgados do TARGS 27/125). 2. Mediante pedido da parte interessada, os autos poderão ser desarquivados. 3. Cumpra-se.

ADV: VALDIR DE ANDRADE (OAB 7214/SC), MARINÊS BARUFFI DE ANDRADE (OAB 22850/SC), MARINÊS BARUFFI DE ANDRADE (OAB 6642E/SC), KAIO RODRIGO BERNARDES BORDERES (OAB 30719/SC)

Processo 0050617-57.2010.8.24.0005/00001 (005.10.050617-2/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: M. R. C. - Executado: E. C. L. - Fica intimado o advogado da executada, para informar os dados bancários (1. titular da conta; 2. Banco; 3. agência com dígito; 4. conta-corrente/poupança; 5. CPF/CNPJ), para confecção de alvará do valor depositado em conta única (honorários advocatícios), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO ALEXANDRE TESSAROLO (OAB 12764/SC), MARIA REJANE DA SILVA MEDAGLIA (OAB 14004/SC)

Processo 0014574-24.2010.8.24.0005 (005.10.014574-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Requerente: Pedro Roberto Ferreira - Requerente: Pedro Roberto Ferreira - Requerente: Laerte Cavanha - Requerente: Laerte Cavanha - A. da Her.: Maria Alexandrina Pereira - A. da Her.: Maria Alexandrina Pereira - Fica intimado o interessado, de que os autos foram desarquivados e encontram-se em cartório a disposição pelo prazo de 5 dias. Decorrido o prazo sem manifestação os autos retornarão ao arquivo.

ADV: ANTONIO CARLOS LUZ GOTTARDI (OAB 1031/SC), ANDRE RICARDO STINGHEN GOTTARDI (OAB 13851/SC), ANTONIO CARLOS DE MORAIS GOTTARDI (OAB 14146/SC), JEANE KOCH BRUNI (OAB 25493/SC), SHAMES ANDRÉ PIETRO DE OLIVEIRA (OAB 19.732), CARLA BACKS MANSUR (OAB 32161/PR)

Processo 0052313-31.2010.8.24.0005 (005.10.052313-1) - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: R. L. - Autor: V. K. - Réu: P. M. K. - Réu: R. L. V. - Fica intimada as partes afim de se manifestarem sobre o desarquivamento dos autos no prazo de 30 (trinta) dias, findo o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo.

ADV: ANTONIO CARLOS LUZ GOTTARDI (OAB 1031/SC), LUIZ ALEXANDRE SCHROEDER (OAB 5983/SC), JEANE KOCH BRUNI (OAB 25493/SC), CARLA BACKS MANSUR (OAB 32161/PR)

Processo 0017965-84.2010.8.24.0005 (005.10.017965-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Jane Cesário da Silva - A. da Her.: Benedita Alves da Silva - Fica intimada a inventariante para o recolhimento de diligências, no valor de R\$ 39,05, para expedição do mandado de avaliação, no prazo de 05(cinco) dias.

ADV: DARCI OTAVIO SOMARIVA (OAB 6912/SC), VALDIR DE ANDRADE (OAB 7214/SC), MARINÊS BARUFFI DE ANDRADE (OAB 22850/SC), MARINÊS BARUFFI DE ANDRADE (OAB 6642E/SC)

Processo 0001981-26.2011.8.24.0005 (005.11.001981-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Zeni Françosi - Invente.: Zeni Françosi - A. da Her.: Roberto Françosi - A. da Her.: Roberto Françosi - Intime-se o cônjuge de Sandra Françosi Frigotto, o Sr. Vanderlei Frigotto, para assinar o termo de Renúncia de Direitos Hereditários de fls. 75, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: INÊS MANSUR (OAB 073.295/RS)

Processo 0003626-86.2011.8.24.0005 (005.11.003626-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Valdomiro da Costa Lyra - Invente.: Valdomiro da Costa Lyra - A. da Her.: Maria de Jesus Pereira Lyra - A. da Her.: Maria de Jesus Pereira Lyra - Intime-se a inventariante, para dar seguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ARMANDO LINS JUNIOR (OAB 6162/SC), CHARLES BITTENCOURT VIEIRA (OAB 11753/SC), SERGIO MENEZES DE BORBA (OAB 15352/SC), PEDRO HENRIQUE BELLAYER (OAB 29567/SC), CATHIANE REGINA TEIEIRA DE LIMA (OAB 21088/SC)

Processo 0051059-86.2011.8.24.0005 (005.11.051059-8) - Procedimento Ordinário - Exoneração - Autor: V. A. V. - Réu: B. Z. V. - Vistos, etc. 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2016, às 16:00 horas. 2. As partes devem cumprir o disposto no art. 407 do CPC, cujo prazo fixo em 20 (vinte) dias, contados da publicação desta decisão.

ADV: RAFAEL HENRIQUE LAUS (OAB 23741/SC), SAMUEL ROSA BRASCHER (OAB 22125/SC)

Processo 0052289-66.2011.8.24.0005 (005.11.052289-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: M. O. T. - Exequente: M. O. T. - Exequente: M. O. T. - Executado: O. C. T. J. - Executado: O. C. T. J. - Executado: O. C. T. J. - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 37/38, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: VIVALDINO MUNIZ DOS SANTOS (OAB 10254/SC)

Processo 0052699-27.2011.8.24.0005 (005.11.052699-0) - Embargos à Execução - Obrigações - Embargante: P. P. dos S. - Embargante: P. P. dos S. - Embargado: P. A. dos S. - Embargado: P. A. dos S. - Fica intimado o embargante para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória de fl. 87. Certidão: "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a intimação

e Paulo Pereira dos Santos, em virtude de que não encontrei o número fornecido. Indaguei nas residências de n.(s) 1; 862; 216; 63; 785; 790; 665; 60; 556; 506; 499; 482, inclusive no Bar do Sr. Tadeu, sendo que este nunca ouviu do intimado. Desta forma, procedo a devolução deste. Dou fé."

ADV: MARCELO AUGUSTO MACHADO (OAB 19711/SC), JULIETHE PEREIRA NITZ (OAB 29114/SC), ANALIZE POTRICH PAGGI (OAB 27314/SC), VANESSA CARLA DE SOUZA (OAB 26230/SC), MICHELI SIMAS SILVA (OAB 27498/SC)

Processo 0051007-56.2012.8.24.0005 (005.12.051007-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: G. M. A. - Exequente: G. M. A. - Exequente: G. M. A. - Executado: V. A. - Executado: V. A. - Executado: V. A. - Vistos, etc. 1. Designo o dia 25/11/2015, às 16:30, para a realização de audiência de justificação. 2. Intime-se

ADV: MARCELO AUGUSTO MACHADO (OAB 19711/SC), JULIETHE PEREIRA NITZ (OAB 29114/SC), ANALIZE POTRICH PAGGI (OAB 27314/SC), VANESSA CARLA DE SOUZA (OAB 26230/SC), MICHELI SIMAS SILVA (OAB 27498/SC)

Processo 0051007-56.2012.8.24.0005 (005.12.051007-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: G. M. A. - Exequente: G. M. A. - Exequente: G. M. A. - Executado: V. A. - Executado: V. A. - Executado: V. A. - Ficam intimadas as partes, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 79 e 87, no prazo de 5 (cinco) dias. Certidão de fl. 79: "... deixei de proceder a intimação de Valdecir Aguiar, em virtude de não o localizar. Em uma esquina existe uma farmácia, onde o intimando não é conhecido. A outra esquina é desocupada, onde sonsta somente um terreno vazio com uma placa de propaganda." Certidão de fl. 87: "... deixei de proceder a intimação de Maria Mangelo, uma vez que não encontrei o número indicado. Certifico que questionei moradores das proximidades, entretanto ninguém a conhece."

ADV: RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO (OAB 022.971/PR), PAULO ROBERTO MARTINS (OAB 037.831/PR), MURILO FRANCISCO DO AMARAL (OAB 42090/PR), GILBERTO LUIZ DO AMARAL (OAB 015.347/PR), JOSE ROBERTO TRAUTWEIN (OAB 23140/PR), AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL (OAB 010.879/PR), QUEILA JAQUELINE NUNES MARTINS (OAB 15626/SC), RENÉ DOTTI (OAB 002.612/PR), ROGERIA DOTTI DORIA (OAB 020.900/PR), NOÉ GALDAMEZ HERRERA (OAB 024.288/PR), LETÍCIA MARY FERNANDES DO AMARAL (OAB 036.568/PR), LAIS GOMES BERGSTEIN (OAB 054.454/PR), NATÁLIA BROTTTO ZRAIK (OAB 046.592/PR), FÁBIO DA SILVA MUIÑOS (OAB 28320/PR), MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE (OAB 34940/PR)

Processo 0051230-09.2012.8.24.0005 (005.12.051230-5) - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - Autor: K. M. V. C. - Autor: K. M. V. C. - Autor: C. S. V. - Autor: C. S. V. - Autor: V. F. V. - Autor: V. F. V. - Invente.: O. de O. C. J. - Invente.: O. de O. C. J. - Interesdo.: K. V. - Interesdo.: K. V. - Réu: Z. A. V. - Réu: Z. A. V. - A. da Her.: W. I. V. - A. da Her.: W. I. V. - 1. Os documentos juntados aos autos pelas imobiliárias, satisfazem o Juízo quanto a prestação de contas, inclusive, não havendo mais necessidade de se promover depósitos nos autos. 2. Todas as partes deverão ser intimadas para que se manifestem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre eventuais insurgências quanto aos documentos juntados e depósitos efetuados. 3. Não havendo manifestação, os valores depositados neste processo deverão ser transferidos integralmente para a conta judicial vinculada à ação de inventário. 4. Após, pagas as custas e não havendo outras pendências, arquivem-se os autos em definitivo, uma vez que já se encontram julgados (fls. 837/840) 5. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

ADV: DENISE SCHMITT SIQUEIRA GARCIA (OAB 12063/SC)

Processo 0051498-63.2012.8.24.0005 (005.12.051498-7) - Divórcio Consensual - Dissolução - Interesdo.: M. S. de J. - Interesdo.: D. V. B. de J. - Fica intimada as partes afim de se manifestarem sobre o

desarquivamento dos autos no prazo de 30 (trinta) dias, findo o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo.

ADV: GEOVANA DA CONCEICAO (OAB 12213/SC)

Processo 0052361-19.2012.8.24.0005 (005.12.052361-7) - Sobrepartilha - Arrolamento de Bens - Requerente: D. C. S. - Requerente: D. C. S. - Requerente: D. C. S. - Requerido: L. A. S. - Requerido: L. A. S. - Requerido: L. A. S. - Fica o advogado intimado, para comprovar a renúncia do mandato, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HAMILTON JOSE REIS JUNIOR (OAB 17124/SC), YURI GRANBOW (OAB 082.22E/SC)

Processo 0015854-59.2012.8.24.0005 (005.12.015854-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Neusa Mendes Bisconsin - Inveniente: Neusa Mendes Bisconsin - A. da Her.: Osvaldo Bisconsin - A. da Her.: Osvaldo Bisconsin - Intime-se a inventariante, para a retirada do TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE, no prazo de 05(cinco) dias.

ADV: FERNANDA LUISA BONDAVALLI (OAB 24554/SC)

Processo 0052489-39.2012.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Revisão - Exequente: Eduarda Graciola - Executado: F. G. - Fica intimado a parte autora, para manifestar-se sobre a impugnação de fls. 13/15, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: VOLNEI CARLOS DANIELLI (OAB 22758/SC), ALEX BLASCHKE ROMITO DE ALMEIDA (OAB 20149/SC)

Processo 0050245-06.2013.8.24.0005 (005.13.050245-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Interesdo.: R. B. - Interesdo.: M. C. M. da S. - Ficam intimados os autores para retirar mandado de averbação de sentença retificado, no prazo de 05(cinco) dias.

ADV: MARA RUBIA CATTONI POFFO (OAB), ANDRESSA ANASTÁCIO (OAB 31475/SC)

Processo 0052313-26.2013.8.24.0005 (005.13.052313-0) - Divórcio Consensual - Alimentos - Interesdo.: P. S. - Interesdo.: P. S. - Interesdo.: P. S. - Interesdo.: P. S. - Interesdo.: N. A. A. L. - Interesdo.: N. A. A. L. - Interesdo.: N. A. A. L. - Interesdo.: N. A. A. L. - Interesdo.: Giulia Silveira Aburto - Interesdo.: Giulia Silveira Aburto - Interesdo.: Giulia Silveira Aburto - Interesdo.: Giulia Silveira Aburto - Interesdo.: Ítalo Silveira - Interesdo.: Ítalo Silveira - Interesdo.: Ítalo Silveira - Interesdo.: Ítalo Silveira - Fica intimado o interessado, de que os autos foram desarquivados e encontram-se em cartório a disposição pelo prazo de 5 dias. Decorrido o prazo sem manifestação os autos retornarão ao arquivo.

ADV: KAIO RODRIGO BERNARDES BORDERES (OAB 30719/SC), JOÃO BATISTA GADOTTI (OAB 17147/SC)

Processo 0052956-81.2013.8.24.0005 (005.13.052956-1) - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: J. C. F. - Requerente: J. C. F. - Requerente: J. C. F. - Requerido: E. A. V. - Requerido: E. A. V. - Requerido: E. A. V. - Vistos, etc. 1. Realize-se a avaliação psicológica da infante, conforme parecer ministerial. 2. Audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2016, às 15:30, devendo as partes cumprir o disposto no art. 407, do CPC, que fixo em 20 (vinte) dias, contados da publicação desta decisão.

ADV: VERA LÚCIA REBELO (OAB 29364/SC), KARIN FRANTZ (OAB 22701/SC), GABRIELA REBELO (OAB 29187/SC), JOÃO VICENTE REBELO DA SILVA (OAB)

Processo 0600368-14.2014.8.24.0005 (005.14.600368-8) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Autor: L. M. F. - Autor: L. M. F. - Autor: L. M. F. - Réu: L. G. F. - Réu: L. G. F. - Réu: L. G. F. - Vistos, etc. 1. Designo audiência de conciliação para o dia 27/11/2015, às 14:30 horas. 2. Cite-se a requerida no endereço informado às fls. 61 dos autos. 3. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: NERITA RAUSCH (OAB 3598/SC), GABRIEL TREVISAN (OAB 28595/SC)

Processo 0055823-13.2014.8.24.0005 (005.14.055823-8) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Requerente: S. R. L. - Requerente: S. R. L. - Requerente: S. R. L. - Requerente: S. R. L. - Requerido: H. R. L. - Requerido: H. R. L. - Requerido: H. R. L. - Requerido: H. R. L. - Requerido: H. R. L. - Vistos, etc. 1. Considerando os termos da petição de fl. 60, designo audiência de conciliação para o dia 25/11/2015, às 16:00 horas. 2. Intime-se.

ADV: VALDIR LOLI (OAB 6888/SC), PAULA RAFAELA TAGATA (OAB 26038/SC)

Processo 0141419-62.2014.8.24.0005 - Remoção de Inventariante - Requerente: Odair Batista Pimentel - Requerido: Sônia Batista Pimentel Miguel - 1. Intime-se o inventariante para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, a cerca da presente ação de remoção de inventariante. 2. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO RIBEIRO (OAB 30785/SC)

Processo 0301669-35.2015.8.24.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: R. C. do C. - Requerido: R. C. do C. - Requerido: R. C. do C. - Requerido: Z. C. do C. - Requerido: Z. C. do C. - Requerente: M. R. P. do C. - Requerente: M. R. P. do C. - Requerente: M. R. P. do C. - Requerente: L. P. do C. - Requerente: L. P. do C. - Requerente: L. P. do C. - Requerente: L. P. do C. - Requerente: M. R. P. do C. - Requerente: M. R. P. do C. - Requerido: Z. C. do C. - Requerido: Z. C. do C. - Requerido: Z. C. do C. - Vistos, etc. 1. Trata-se de Ação Revisional de Alimentos por meio da qual visa a parte autora, em sede de tutela antecipada, a majoração do valor pago a título da pensão alimentícia, de 01 (um) salário mínimo para 2,5 (dois e meio) salários mínimos. 2. Considerando que as possibilidades dos requeridos são pouco conhecidas, postergo a análise da tutela pretendida para após contestação. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 26/11/2015, às 16:30 horas. 4. Intime-se a parte autora e cite-se a parte requerida para comparecer em audiência, salientando-se que, não havendo acordo, fluirá prazo de 15 (quinze) dias para contestação, querendo. 5. Defiro à parte autora, provisoriamente, os benefícios da Justiça Gratuita. 6. Notifique-se o Ministério Público.

Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Balneário Camboriú / Vara da Família, Órfãos e Sucessões
Rua 916, Nº 645, Centro - CEP 88330-570, Fone: (47) 3261-1860,
Balneário Camboriú-SC - E-mail: balcamboriu.familia1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Adilor Danieli

Chefe de Cartório: Senira Mantovani

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução de Alimentos nº 0051645-55.2013.8.24.0005

Exequente: Brian Luiz Antunes de Moraes

Executado: Rafael Luiz de Moraes

Citando: Rafael Luiz de Moraes, CPF 044.966.179-27, RG 4.547.025-1, nascido em 19/05/1985, Solteiro, natural de Indaial-SC, mãe Verônica de Moraes.

Valor do Débito: R\$ 10.942,01 - Data do Cálculo: 05/12/2014. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA para, em 3 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, pagar a importância exigida, provar o pagamento ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, pelo período de 1 (um) a 3 (três) meses. OBSERVAÇÃO: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que chegue

ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Balneário Camboriú (SC), 26 de outubro de 2015.

Senira Mantovani, Chefe de Cartório

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Balneário Camboriú / Vara da Família, Órfãos e Sucessões
Rua 916, Nº 645, Centro - CEP 88330-570, Fone: (47) 3261-1860,
Balneário Camboriú-SC - E-mail: balcamboriu.familia1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Adilor Danieli

Chefe de Cartório: Senira Mantovani

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução de Alimentos nº 0051645-55.2013.8.24.0005

Exequente: Brian Luiz Antunes de Moraes

Executado: Rafael Luiz de Moraes

Citando: Rafael Luiz de Moraes, CPF 044.966.179-27, RG 4.547.025-1, nascido em 19/05/1985, Solteiro, natural de Indaial-SC, mãe Verônica de Moraes.

Valor do Débito: R\$ 10.942,01 - Data do Cálculo: 05/12/2014. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para, em 3 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, pagar a importância exigida, provar o pagamento ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo (art. 733, do CPC), sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, pelo período de 1 (um) a 3 (três) meses. OBSERVAÇÃO: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Balneário Camboriú (SC), 26 de outubro de 2015.

Senira Mantovani, Chefe de Cartório

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

08_Vara da Família, Infância e Juventude - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO CLÁUDIO BARBOSA FONTES FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SENIRA MANTOVANI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELACÃO Nº 0168/2015

ADV: VICENTE LUIZ STEFANELLO CARGNIN (OAB 16430/SC)

Processo 0051740-22.2012.8.24.0005 (005.12.051740-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. L. H. - Exequente: J. L. H. - Exequente: J. L. H. - Executado: G. L. H. - Executado: G. L. H. - Executado: G. L. H. - 1.Diga o exequente, em 10 dias, sobre a certidão de fl. 132. 2.Publicar-se e intime-se o exequente (pelo DJE).

ADV: MARIA DE FATHIMA COSTA SANTINI TELES (OAB 22528/SC)

Processo 0054489-41.2014.8.24.0005/00001 (005.14.054489-0/01)

- Execução de Medida Sócio-Educativa - Medidas Sócio-educativas
- Reeducando: E. W. R. S. - 2. Isso posto, julgo extinta esta execução

de medida socioeducativa com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas (art. 141, § 2º, do ECA). Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público. Imutável, atualize(m)-se o(s) histórico(s) de partes no SAJ e arquivem-se estes autos.

ADV: NOHAD ABDALLAH (OAB 18871/PR)

Processo 0300428-26.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores - Requerido: A. S. B. - Requerido: A. S. B. - Requerido: A. S. B. - Requerido: A. S. B. - Interesdo.: L. A. S. C. S. - Interesdo.: L. A. S. C. S. - Interesdo.: L. A. S. C. S. - Interesdo.: L. A. S. C. S. - Requerente: J. A. C. S. - Requerente: J. A. C. S. - Requerente: J. A. C. S. - Requerente: J. A. C. S. - Requerente: J. A. C. S. - Requerido: K. S. P. - Requerido: K. S. P. - Requerido: K. S. P. - Requerido: K. S. P. - 1.Diante da peça de fl. 157, do acórdão proferido no AI 2015.011724-6 (fls. 195-197) e da manifestação ministerial de fl. 224, diga o requerente, em 10 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono de causa (art. 267, III, do CPC). 2.Publique-se e intime-se o requerente (pelo DJE).

ADV: LECIR ABEL (OAB 23409/SC)

Processo 0001731-51.2015.8.24.0005 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - Represte.: M. P. do E. de S. C. - Represdo.: I. C. B. N. - Investgdo.: Q. M. A. - 1. Quanto ao representado Ian Carlos Bonfanti Neves, recebo a representação. Designo audiência de apresentação dele para o dia 17 de novembro de 2015, às 17h30m. Cite-se e notifique-se o representado e seus pais ou responsáveis (art. 184, § 1º, do ECA). 2. Por sentença e na forma do art. 181, § 1º, do ECA, homologo a remissão, cumulada com prestação de serviços à comunidade (fls. 24-25), concedida pelo Ministério Público ao adolescente Quilion Mateus Alves, qualificado. Forme-se o PEMSE, com a guia de execução (Resolução nº 165/2012 do CNJ) e as peças exigidas pelo art. 39 da Lei nº 12.594/12, que então deve ser enviado à comarca de residência dele, Navegantes/SC, certificando-se. Sem custas (art. 141, § 2º, do ECA). Fixo a remuneração da defensora que acompanhou a apresentação ao Ministério Público, ato único, em R\$ 173,00 (equivalentes a 2,5 URHs), servindo esta sentença como título executivo judicial contra o Estado de Santa Catarina (STJ, AgRg no AgREsp 416.168-BA, rel. Min. Sidnei Beneti, j. 25.2.14). Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão. Publique-se, registre-se e intime-se a defensora e o Ministério Público. Imutável e certificada a formação do PEMSE, atualize-se o histórico de partes no SAJ.

ADV: ANA PAULA BOEING (OAB 41312/SC)

Processo 0312722-13.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: D. R. L. - Autor: D. R. L. - Autor: D. R. L. - Autor: D. R. L. - Autor: D. R. L. - Réu: C. N. B. - Réu: C. N. B. - Réu: C. N. B. - Réu: C. N. B. - Réu: C. N. B. - 1. Ante a tenra idade da criança (menos de 1 ano e 6 meses), as visitas do genitor serão fixadas na audiência preliminar a seguir designada, se infrutífera a conciliação. Todavia, nada impede, e antes tudo recomenda, que a genitora, por certo preocupada com os mais elevados interesse da filha, facilite e incentive as visitas paternas, direito que não é do pai, mas da filha. 2. Os alimentos provisórios foram fixados em 1,5 salário mínimo em decisão proferida nos apensos autos nº 0313286-89.2015.8.24.0005, com a ressalva de que o valor dos alimentos provisórios pode ser readequado a qualquer tempo (art. 13, § 1º, da Lei nº 5.478/68). 3. Designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2015, às 13h30m. Cite-se a parte ré para comparecer ao ato, advertida de que o prazo para resposta terá início naquela audiência, se infrutífera a conciliação. Intime-se a parte autora para comparecer ao ato. 4. Publique-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público.

ADV: RENE ELIAS RÖTTA (OAB 9139/SC), RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI (OAB 22806/SC), RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI (OAB 038.690/SC), ANA PAULA BOEING (OAB 41312/SC)

Processo 0313286-89.2015.8.24.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Autor: C. B. L. - Réu: D. R. L. - 1.Diante

dos elementos de prova acerca das condições financeiras do réu (demonstrativo de rendimentos de fl. 22), e atento ao binômio necessidade e possibilidade, arbitro os alimentos provisórios devidos por ele à filha em 1,5 salário mínimo, com a ressalva de que “tratando-se de fixação de alimentos provisórios, o quantum poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que apótem aos autos elementos de convicção que justifiquem a sua revisão” (TJRS, AI 70027877216, rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, j. 26.8.09). Oficie-se ao empregador do réu (Banco do Brasil, Superintendência em Curitiba) para desconto dos alimentos na folha de pagamento dele, observada a conta bancária indicada pela parte autora (Banco Itaú, agência 6615, conta 03990-3), bem como para que em 5 dias informe ao juízo, mediante comprovação documental (apresentação dos últimos 12 recibos de pagamento de salário), o valor da remuneração e de eventuais benefícios recebidos pelo réu. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2015, às 13h30m. Cite-se a parte ré para comparecer ao ato, advertida de que o prazo para resposta terá início naquela audiência, se infrutífera a conciliação. Intime-se a parte autora para comparecer ao ato. 3. Publique-se e intím-se, inclusive o Ministério Público.

ADV: RENE ELIAS RÖTTA (OAB 9139/SC), RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI (OAB 22806/SC), RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI (OAB 038.690/SC)

Processo 0313286-89.2015.8.24.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Autor: C. B. L. - Réu: D. R. L. - Fica intimado o advogado da parte requerente, para imprimir a carta precatória de fls. 32 com as devidas cópias de fls. 1/7 e 30, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MICHEL LUCIANO CASAGRANDE (OAB 11946/SC), IVONIR BISCOLLI JUNIOR (OAB 22075/SC)

Processo 0009440-10.2011.8.24.0125 (125.11.009440-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: J. B. de O. - Réu: L. de O. - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2015, às 14h, oportunidade em que serão tomados os depoimentos pessoais (se requeridos pela parte contrária e/ou pelo Ministério Público) e inquiridas as testemunhas. As partes deverão comparecer ao ato a fim de prestarem depoimento pessoal (se requerido pela parte contrária e/ou pelo Ministério Público). As partes deverão diligenciar para trazer as testemunhas independentemente de intimação; se for necessária a intimação, as partes deverão requerê-la expressamente e recolher o valor referente às diligências do Oficial de Justiça, salvo se beneficiárias da Justiça Gratuita. As partes deverão ofertar o rol de suas testemunhas até 20 (vinte) dias antes do ato processual marcado. Se forem arroladas testemunhas residentes fora da comarca, desde já determino a expedição da respectiva precatória, com prazo de 45 dias. O Cartório deve atentar para a petição de fl. 283, que contém o rol de testemunhas do autor. Publique-se e intím-se as partes (pelo DJE) e o Ministério Público.

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROQUE CERUTTI
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL CLAUDIA RODI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0269/2015

ADV: GABRIEL SANTOS DE SOUZA (OAB 20656/SC), MAURO FREITAS GAULAND (OAB 25359/SC), KARINA SCHLICHTING (OAB 35601/PR), KARINA SCHLICHTING (OAB 019.106-A/SC)

Processo 0007148-82.2015.8.24.0005 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Réu preso: Vanderlei Vieira - Réu preso: Vanderlei Vieira - Indiciado:

Johny Borcath da Cruz - Indiciado: Johny Borcath da Cruz - Indiciado: Johny Borcath da Cruz - Indiciado: Johny Borcath da Cruz - Réu preso: Cleber Pereira - Réu preso: Cleber Pereira - Réu preso: Cleber Pereira - Réu preso: Cleber Pereira - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Luan Lucas Rodrigues Dimas - Réu preso: Luan Lucas Rodrigues Dimas - Réu preso: Luan Lucas Rodrigues Dimas - Réu preso: Luan Lucas Rodrigues Dimas - Réu preso: Vanderlei Vieira - Réu preso: Vanderlei Vieira - Réu preso: Vanderlei Vieira - Réu preso: Vanderlei Vieira - Diante da concordância manifestada à fl. 331, defiro a juntada da procuração de fl. 281, devendo ser procedidas as anotações de praxe. No mais, cumpra-se o ato ordinatório de fl. 330. Intím-se.

ADV: CASSIO TEMÓTEO DA COSTA (OAB 32714/SC), ANDRÉ LUIZ PRATES DE SOUZA (OAB 37412/SC)

Processo 0007376-57.2015.8.24.0005 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes contra a Incolumidade Pública - Réu preso: Rodrigo Vieira de Almeida - Réu preso: Rodrigo Vieira de Almeida - Réu preso: Rodrigo Vieira de Almeida - Réu preso: Rodrigo Vieira de Almeida - Réu preso: Rodrigo Vieira de Almeida - Réu preso: Willian Ravel Felix - Réu preso: Willian Ravel Felix - Réu preso: Willian Ravel Felix - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Rodrigo Vieira de Almeida - Réu preso: Rodrigo Vieira de Almeida - Réu preso: Rodrigo Vieira de Almeida - Réu preso: Daniel Marcos da Silva Constantino - Réu preso: Daniel Marcos da Silva Constantino - Réu preso: Daniel Marcos da Silva Constantino - Réu preso: Daniel Marcos da Silva Constantino - Réu preso: Daniel Marcos da Silva Constantino - Réu preso: Daniel Marcos da Silva Constantino - Réu preso: Daniel Marcos da Silva Constantino - Réu preso: Jackson dos Santos Souza - Réu preso: Jackson dos Santos Souza - Réu preso: Jackson dos Santos Souza - Réu preso: Jackson dos Santos Souza - Réu preso: Jackson dos Santos Souza - Réu preso: Jackson dos Santos Souza - Réu preso: Ramon Araújo de Goes - Réu preso: Ramon Araújo de Goes - Réu preso: Ramon Araújo de Goes - Réu preso: Ramon Araújo de Goes - Réu preso: Ramon Araújo de Goes - Réu preso: Ramon Araújo de Goes - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Willian Ravel Felix - Réu preso: Willian Ravel Felix - Réu preso: Willian Ravel Felix - R. h. Cientifique-se a defesa do acusado Jean Carlos quanto ao inteiro teor do e-mail de fls. 283/284. No mais, aguarde-se a audiência agendada.

ADV: GABRIEL SANTOS DE SOUZA (OAB 20656/SC), CASSIO TEMOTEO DA COSTA (OAB 32714/SC), MAURÍCIO DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 31064/SC), ANDRÉ LUIZ PRATES DE SOUZA (OAB 37412/SC), ADRIANO RODRIGUES DE FREITAS (OAB 325771/SP), KARINA SCHLICHTING (OAB 35601/PR), KARINA SCHLICHTING (OAB 019.106-A/SC)

Processo 0007376-57.2015.8.24.0005 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Rodrigo Vieira de Almeida - Réu preso: Rodrigo Vieira de Almeida - Réu preso: Rodrigo Vieira de Almeida - Réu preso: Ramon Araújo de Goes - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Jean Carlos Bittencourt - Réu preso: Ramon Araújo de Goes - Réu preso: Ramon Araújo de Goes - Réu preso: Ramon Araújo de Goes - Réu preso: Ramon Araújo de Goes - Réu preso: Ramon Araújo de Goes - Réu preso: Ramon Araújo de Goes - Réu preso: Ramon Araújo de Goes - Réu preso: Ramon Araújo de Goes - Réu preso: Jackson dos Santos Souza - Réu preso: Jackson dos Santos Souza - Réu preso: Jackson dos Santos Souza - Réu preso: Jackson dos Santos Souza - Réu preso: Jackson dos Santos Souza - Réu preso: Jackson dos Santos Souza - Réu preso: Jackson dos Santos Souza - Réu preso: Jackson dos Santos Souza - Réu preso: Jackson dos Santos Souza - Réu preso: Daniel Marcos da Silva Constantino - Réu preso: Daniel Marcos da Silva Constantino - Réu preso: Daniel Marcos da Silva Constantino - Réu preso: Daniel Marcos da Silva Constantino - Réu preso: Daniel Marcos da Silva Constantino - Réu preso: Daniel Marcos da Silva Constantino - Réu preso: Daniel Marcos da Silva Constantino - Réu preso: Daniel Marcos da Silva Constantino - Réu preso: Daniel Marcos da Silva Constantino - Réu preso: Rodrigo Vieira de Almeida - Réu preso: Rodrigo Vieira de Almeida - Réu preso: Rodrigo Vieira de Almeida - Réu preso: Rodrigo Vieira de Almeida - Réu preso: Rodrigo Vieira de Almeida - Réu preso: Willian Ravel Felix - Réu preso: Willian Ravel Felix - Réu preso: Willian Ravel Felix - Réu preso: Willian Ravel Felix - Réu preso: Willian Ravel Felix - Réu preso: Willian Ravel Felix - Réu preso: Willian Ravel Felix - Réu preso: Willian Ravel Felix - Réu preso: Willian Ravel Felix - R. h. Diante da certidão de fl. 287, expeça-se carta precatória à Comarca de Curitiba/SC, com a finalidade de inquirição da testemunha Maicon Maciel, marcando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, intimando-se o Ministério Público e as defesas da expedição. Por cautela, entendo prudente determinar que a precatória expedida à fl. 254 continue em tramitação.

ADV: CARLOS ALBERTO LORENZ (OAB 6633/SC)

Processo 0007640-74.2015.8.24.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Marcos Ignácio - Réu preso: Marcos Ignácio - Réu preso: Marcos Ignácio - Réu preso: Diogo Pereira - Réu preso: Diogo Pereira - Réu preso: Diogo Pereira - Diante da certidão do oficial de justiça de fl. 84 em relação a testemunha Edivandro Consalter, faço vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, bem como intimo a defesa para que se manifeste no prazo de 24 (horas), sob pena do silêncio importar em desistência presumida da referida testemunha.

ADV: NERITA RAUSCH (OAB 3598/SC)

Processo 0010001-64.2015.8.24.0005 - Procedimento Especial da Lei

Antitóxicos - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Réu preso: Jorge Luiz Pinto - Réu preso: Jorge Luiz Pinto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Jorge Luiz Pinto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - I - Nos termos do art. 55, da Lei nº 11.343/06, determino a notificação do acusado para apresentar defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do ato notificatório. Cientifique-se o acusado que a resposta consistirá em defesa preliminar e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e inclusive arrolar testemunhas. No mais, oficie-se ao IGP desta comarca (Núcleo Mesorregional de Perícias) solicitando o envio do laudo pericial mencionado à fl. 47, marcando-se o prazo de 10 (dez) dias. II - Em que pese os motivos expostos na petição de fls. 33/38, entendo que não há como ser deferido o pleito de revogação da prisão preventiva, pelos motivos que constam na decisão de fls. 27/28 que converteu a prisão em flagrante em preventiva, destacando-se que a situação processual do réu não se alterou desde então e nenhuma das medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, do CPP se revelam suficientes e adequadas ao caso. É certo que “o juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem” (art. 316 do CPP). No caso em tela, contudo, observo que as circunstâncias fáticas e jurídicas que ensejaram a conversão da prisão em flagrante em preventiva ainda subsistem, não tendo a defesa logrado comprovar nenhum fato novo que permita a revogação da segregação anteriormente decretada. Verifica-se que até o momento se constata fortes indícios da materialidade e autoria do crime de tráfico, sendo necessário manter a segregação cautelar para a paralisação do comércio espúrio e também para que o acusado não volte a reiterar a conduta criminoso, pois ao que consta está desempregado (fl. 40). Por outro norte, é necessário esclarecer que em conformidade com a orientação doutrinária e jurisprudencial a circunstância do agente ser primário e ter residência fixa não se constitui em empecilho ao indeferimento do pleito que visa à liberdade provisória. Neste sentido: “HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. (...). REQUISITOS PARA A PRISÃO ESPECIFICADOS. PACIENTE POSSUIDOR DE RESIDÊNCIA FIXA E EMPREGO LÍCITO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO IMPEDEM A PRISÃO CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA”. (Habeas Corpus nº 2009.014950-5, de Lages, Relator Des. Alexandre d'Ivanenko, j. em 30.04.09). Isto posto, por estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, indefiro a liberdade provisória ao acusado Jorge Luiz Pinto. P. I.

2ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO GILMAR ANTONIO CONTE

ESCRIVÃO(JUÍZ) JUDICIAL SÔNIA MARIA SIMEONI PAUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2015

ADV: KÁTIA CORRÊA QUINTANILHA (OAB 39450/SC)

Processo 0001757-49.2015.8.24.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumário - DIREITO PENAL - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: V. de O. J. - Acusado: V. de O. J. - Acusado: V. de O. J. - R.h. Atendendo pedido da defesa, redesigno a audiência para a data de 16/02/2016, às 15:30 horas. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO GILMAR ANTONIO CONTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÔNIA MARIA SIMEONI PAUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2015

ADV: MAYCKON GASPERI PERON (OAB 26834/SC)

Processo 0003096-43.2015.8.24.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Acusado: Ryan Rhayaggo Figueredo Reis - Acusado: Ryan Rhayaggo Figueredo Reis - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Ryan Rhayaggo Figueredo Reis - Acusado: Ryan Rhayaggo Figueredo Reis - Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida formulado pelo requerente Miguel Ângelo Russi, alegando que o veículo GM / Vectra, Hatch 4P, GT, ano 2008, placas MMF-9890, renavam 96864872, apreendido nos autos principais, é de sua propriedade. O Ministério Público se manifestou pelo indeferimento do pleito (fls. 109/111). Compulsando os autos, observa-se a impossibilidade na restituição do veículo apreendido, pois ainda não houve a juntada aos autos do Laudo Pericial referente à adulteração de sinal do veículo, tampouco foi juntado aos autos depoimento do proprietário do veículo, conforme requerimento ministerial. O artigo 118 do Código de Processo Penal dispõe: “Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo”. Sobre a restituição das coisas apreendidas, Nucci ensina: “Interesse ao processo: é o fator limitativo da restituição das coisas apreendidas. Enquanto foi útil ao processo, não se devolve coisa recolhida, até porque, fazendo-o, pode-se não mais obtê-la de volta”. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina pronunciou-se: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (LEI N. 11.343/2006, ARTS. 33 E 35) - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - VEÍCULO SUPOSTAMENTE UTILIZADO NO TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS (COCAÍNA) - ORIGEM LÍCITA DO BEM NÃO DEMONSTRADA - IMPOSSIBILIDADE DA RESTITUIÇÃO POR INTERESSE NO PROCESSO - ART. 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. O art. 118 do CPP estatui que “antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo”, excetuando-se a hipótese somente se comprovada a desvinculação do bem móvel ou imóvel com a instrução processual e, ainda, sua origem lícita, ônus este que deve ser suportado pelo requerente. Assim, se o agente não logra êxito em demonstrar a propriedade e a licitude do bem sob o qual se suspeita ter ligação com o crime de narcotráfico, a medida a se impor é a manutenção da retenção da motocicleta, porquanto inviável a restituição de coisa que tenha importância para o deslinde da questão. (TJSC, Apelação Criminal 2009.050227-1, julgado em: 07/05/2010). APELAÇÃO CRIMINAL - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - QUANTIA DE DINHEIRO E CÓPIA-CLONE DE COMPUTADOR PORTÁTIL - NÃO DEMONSTRADA PROVA INEQUÍVOCA DE PROPRIEDADE - BENS DE INTERESSE DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE DA RESTITUIÇÃO - ART. 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. O art. 118 do CPP estatui que “antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo”, excetuando-se se comprovada a desvinculação do bem móvel ou imóvel com a instrução processual e, ainda, sua origem lícita, cujo ônus deve ser suportado pelo requerente. Assim, se o agente não logra êxito em demonstrar a legítima propriedade do numerário apreendido em virtude da existência de fortes indícios que relacionam a quantia com provento de crime, bem como em sendo reputando

necessária a apreensão de bens à instrução do processo, a medida a se impor é a manutenção da retenção dos objetos, porquanto inviável a restituição de coisa que tenha importância para o deslinde da questão. (TJSC, Apelação criminal 2009.006288-7, julgado em: 18/08/2009). Desse modo, concluo que o veículo apreendido ainda interessa ao processo. Ante o exposto INDEFIRO, ao menos por ora, o pedido de restituição formulado às fls. 97/99. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO GILMAR ANTONIO CONTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÔNIA MARIA SIMEONI PAUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2015

ADV: VALMOR ALEXANDRE GONÇALVES (OAB 18253/SC)

Processo 0009395-36.2015.8.24.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Patrimônio - Acusado: Ronan de Souza - Acusado: Ronan de Souza - Acusado: Jonatan Soares - Acusado: Jonatan Soares - Acusado: Jonatan Soares - Acusado: Jonatan Soares - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Ronan de Souza - Acusado: Ronan de Souza - 1) Do recebimento da denúncia Recebo a denúncia. Cite-se os acusados para que, no prazo de 10 dias, apresentem resposta à acusação, na forma do artigo 396-A do Código de Processo Penal. 2) Do pedido de revogação da prisão preventiva Consta da denúncia que incidiu o denunciado Jonatan Soares nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal e art. 12 da Lei 10.826/2003, na forma do art. 69, do Código Penal e o denunciado Ronan de Souza nas sanções descritas no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal. A defesa de Jonatan formulou pedido de revogação da prisão preventiva, alegando, em suma, a inexistência dos requisitos previstos na legislação processual penal (artigo 312 do CPP) a manter a custódia cautelar. Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pleito (fls. 101/104). Decido. Da análise dos autos, verifica-se que a prisão preventiva restou decretada, fundamentadamente, para a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Indicou a presença de indícios suficientes da materialidade e autoria delitivas, anotou a presença do requisito previsto no art. 313, inciso I, do Código de Processo Penal. Pois bem, sabe-se que a revogação da prisão preventiva terá cabimento quando cessadas as hipóteses que autorizaram sua decretação. No caso em tela, em que pese o esforço da combativa defesa, é imperativo reconhecer que os requisitos permissivos da decretação e manutenção da prisão cautelar ainda se revelam presentes. Embora qualquer prisão decretada antes da condenação seja, realmente, medida odiosa e excepcional, uma vez que somente a sentença, que põe fim ao processo, é fonte legítima para restringir a liberdade pessoal, o certo é que nossa legislação, desde que preenchidos os requisitos necessários, a admite como um “mal necessário”. O criminalista Tourinho Filho sustenta que “toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do juiz é medida drástica, ou como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais” (Manual de Processo Penal, 15ª Ed., pg. 682). A prisão cautelar, em suma, acabará por resguardar o meio social e a própria credibilidade da Justiça, garantido-se, assim, a ordem pública. Sobre este fundamento, assim se manifesta Julio Fabrinini Mirabete: “Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinquente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida. Mas o conceito de ordem pública não se limita a

prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade de justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. . ." (in Código de Processo Penal Interpretado, pág. 376, 4a edição, Editora Atlas). No caso do acusado, as medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319 do CPP, igualmente não revelam adequação, tampouco são proporcionais à periculosidade revelada por ele. Ademais, presentes os fundamentos e requisitos da prisão preventiva, inviável a concessão de medidas cautelares diversas da prisão. Conquanto não iniciada a instrução probatória, nenhum fato novo restou demonstrado nos autos após a decretação da prisão cautelar do acusado, razão pela qual ainda se revelam presentes os requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva com vistas à garantia da ordem pública. Assim, diante dos fatos, torna-se temerosa a revogação da prisão preventiva, motivo pelo qual, INDEFIRO o pedido DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA formulado pelo acusado Jonatan Soares. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO GILMAR ANTONIO CONTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÔNIA MARIA SIMEONI PAUL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0195/2015

ADV: SAMUEL SILVA (OAB 22211/SC)

Processo 0006816-18.2015.8.24.0005 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Réu: Fabrício Neckel - Réu: Fabrício Neckel - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: João Diego Souza - Réu: João Diego Souza - Réu: João Diego Souza - Réu: João Diego Souza - Réu: Fabrício Neckel - Réu: Fabrício Neckel - Vista ao Ministério Público para manifestar-se acerca da informação contida no e-mail de fl. 368, informando que o policial militar Jociel Alves não poderá comparecer à audiência designada. Intime-se a defesa do acusado Fabrício para que se manifeste acerca da não localização das testemunhas Vanderlei Santos e Denia Aparecida das Chagas, anotando-se que em caso de ausência de manifestação no prazo de 05 dias, será considerado que comparecerão independentemente de intimação.

Vara da Fazenda Pública - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO BERTHA STECKERT REZENDE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISSÉIA ORSI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0579/2015

ADV: MARIO CESAR SANTOS FILHO (OAB 13703/SC)

Processo 0004172-98.1998.8.24.0005 (005.98.004172-9) - Execução Fiscal - Exequente: Fazenda Nacional - Executado: Sopral Sociedade de Produtos Alimentícios Ltda - Executado: Leoni Furtado dos Santos - Executado: Espólio de Mario Cesar dos Santos - Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade e, via de consequência, defiro a exclusão dos sócios Sra. Leoni Furtado dos Santos e Sr. Mário César dos Santos do polo passivo da presente ação de execução, mantenho a execução contra a empresa Sopral Sociedade de Produtos Alimentícios Ltda. Sem condenação à honorários, visto que mero incidente processual. Intime-se o Credor para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.

ADV: FELIPE DUARTE MACHADO (OAB 29771/SC), LUCAS ZENATTI (OAB 33196/SC)

Processo 0016336-95.1998.8.24.0005 (005.98.016336-0) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Paulo Caseca Construções e Incorporações Ltda - Executado: Paulo Roberto Caseca dos Santos - Executado: Denise Gaertner dos Santos - Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade e, via de consequência, defiro a exclusão dos sócios Sr. Paulo Roberto Caseca dos Santos e Sra. Denise Gaertner dos Santos do polo passivo da presente ação de execução, mantenho a execução contra a empresa Paulo Caseca Construções e Incorporações Ltda. Sem condenação à honorários, visto que mero incidente processual. Intime-se o Credor para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), EMERSON LODETTI (OAB 14093/SC), NESTOR LODETTI (OAB 2259/SC)

Processo 0007444-80.2010.8.24.0005/00001 (005.10.007444-2/01) - Execução de Sentença - Honorários - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens - Exequente: Oliveira & Antunes Advogados Associados S.C - Exequente: Luis Roberto Dal Pont Lodetti - Exequente: Emerson Lodetti - Exequente: Nestor Lodetti - Executado: Município de Balneário Camboriú - Assim, parece-me plausível a divisão seja 90% para o Escritório de Nestor Lodetti e 10% para o Escritório Oliveira & Antunes. Isto posto, DEFIRO A HABILITAÇÃO de Nestor Lodetti, Emerson Lodetti e Luis Roberto Dal Pont Lodetti. Incluam-se no registro e autuação do feito, também como exequentes. A verba, quando paga, deverá ser liberada na proporção supra mencionada. Intimem-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), NESTOR LODETTI (OAB 2259/SC)

Processo 0007387-62.2010.8.24.0005/00001 (005.10.007387-0/01) - Execução de Sentença - Honorários - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens - Exequente: Oliveira & Antunes Advogados Associados S.C - Exequente: Luis Roberto Dal Pont Lodetti - Exequente: Nestor Lodetti - Exequente: Emerson Lodetti - Executado: Município de Balneário Camboriú - Assim, parece-me plausível a divisão seja 75% para o Escritório de Nestor Lodetti e 25% para o Escritório Oliveira & Antunes. Isto posto, DEFIRO A HABILITAÇÃO de Nestor Lodetti, Emerson Lodetti e Luis Roberto Dal Pont Lodetti. Incluam-se no registro e autuação do feito, também como exequentes. A verba, quando paga, deverá ser liberada na proporção supra mencionada. Intimem-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), EMERSON LODETTI (OAB 14093/SC), NESTOR LODETTI (OAB 2259/SC)

Processo 0007629-21.2010.8.24.0005/00001 (005.10.007629-1/01) - Execução de Sentença - Honorários - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens - Exequente: Oliveira & Antunes Advogados Associados S.C - Exequente: Nestor Lodetti - Exequente: Emerson Lodetti - Exequente: Luis Roberto Dal Pont Lodetti - Executado: Município de Balneário Camboriú - Resta, então, encontrar essa proporcionalidade. Tem-se que o primeiro escritório (Nestor Lodetti) atuou em Primeiro e Segundo Grau de jurisdição (embargos à execução, manifestação à impugnação e apelação). O segundo Escritório interveniente no feito (Oliveira & Antunes) apresentou Recurso Especial. Assim, parece-me plausível a divisão seja 75% para o Escritório de Nestor Lodetti e 25% para o Escritório Oliveira & Antunes. Isto posto, DEFIRO A HABILITAÇÃO de Nestor Lodetti, Emerson Lodetti e Luis Roberto Dal Pont Lodetti. Incluam-se no registro e autuação do feito, também como exequentes. A verba, quando paga, deverá ser liberada na proporção supra mencionada. Intimem-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), NESTOR LODETTI (OAB 2259/SC)

Processo 0007576-40.2010.8.24.0005/00001 (005.10.007576-7/01)
- Execução de Sentença - Honorários - Construção / Penhora /
Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Oliveira &
Antunes Advogados Associados S.C - Exequente: Emerson Lodetti
- Exequente: Luis Roberto Dal Pont Lodetti - Exequente: Nestor
Lodetti - Executado: Município de Balneário Camboriú - Assim,
parece-me plausível a divisão seja 50% para o Escritório de Nestor
Lodetti e 50% para o Escritório Oliveira & Antunes. Isto posto,
DEFIRO A HABILITAÇÃO de Nestor Lodetti, Emerson Lodetti
e Luis Roberto Dal Pont Lodetti. Incluam-se no registro e autuação
do feito, também como exequentes. A verba, quando paga, deverá ser
liberada na proporção supra mencionada. Intimem-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), EMERSON LODETTI (OAB 14093/SC), NESTOR LODETTI (OAB 2259/SC)

Processo 0010185-93.2010.8.24.0005/00001 (005.10.010185-7/01)
- Execução de Sentença - Honorários - Construção / Penhora /
Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Oliveira &
Antunes Advogados Associados S.C - Exequente: Nestor Lodetti -
Exequente: Emerson Lodetti - Exequente: Luis Roberto Dal Pont
Lodetti - Executado: Município de Balneário Camboriú - Resta, então,
encontrar essa proporcionalidade. Tem-se que o primeiro escritório
(Nestor Lodetti) atuou em Primeiro e Segundo Grau de jurisdição
(embargos à execução, manifestação à impugnação e apelação). O
segundo Escritório interveniente no feito (Oliveira & Antunes)
apresentou decisão do STJ no recurso de apelação. Assim, parece-
me plausível a divisão seja 90% para o Escritório de Nestor Lodetti
e 10% para o Escritório Oliveira & Antunes. Isto posto, DEFIRO
A HABILITAÇÃO de Nestor Lodetti, Emerson Lodetti e Luis
Roberto Dal Pont Lodetti. Incluem-se no registro e autuação do
feito, também como exequentes. A verba, quando paga, deverá ser
liberada na proporção supra mencionada. Intimem-se

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), NESTOR LODELLI (OAB 2259/SC)

Processo 0010114-91.2010.8.24.0005/00002 (005.10.010114-8/02)
- Execução de Sentença - Honorários - Construção / Penhora /
Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Oliveira &
Antunes Advogados Associados S.C - Exequente: Nestor Lodetti -
Exequente: Luis Roberto Dal Pont Lodetti - Exequente: Emerson
Lodetti - Executado: Município de Balneário Camboriú - Assim,
parece-me plausível a divisão seja 90% para o Escritório de Nestor
Lodetti e 10% para o Escritório Oliveira & Antunes. Isto posto,
DEFIRO A HABILITAÇÃO de Nestor Lodetti, Emerson Lodetti
e Luis Roberto Dal Pont Lodetti. Incluam-se no registro e autuação
do feito, também como exequentes. A verba, quando paga, deverá ser
liberada na proporção supra mencionada. Intimem-se.

Vara Regional de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE DIREITO
BANCÁRIO

JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINA PAUL CUNHA BOGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GENIVALDO ALBERTO CUSTÓDIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELACÃO Nº 0592/2015

ADV: ROGERIO SPOTTE DE SALES (OAB 12497/SC),
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0016414-06.2009.8.24.0005 (005.09.016414-2) - Procedimento Ordinário - Veículos - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Réu: Banco Finasa BMC

S/A - Autor: Iara Aparecida do Nascimento do Nascimento da Luz - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Autor: Iara Aparecida do Nascimento da Luz - Autor: Iara Aparecida do Nascimento da Luz - Autor: Iara Aparecida do Nascimento da Luz - Autor: Iara Aparecida do Nascimento da Luz - Autor: Iara Aparecida do Nascimento da Luz - Ficam as partes intimadas da r. Sentença lavrada à fl. 114/125, conforme transcrito abaixo: “DISPOSITIVO Ante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação de revisão de contrato bancário de financiamento proposta por Iara Aparecida do Nascimento da Luz em desfavor de Banco Finasa BMC S/A para: a) manter a decisão que concedeu a gratuidade judiciária; b) reconhecer a incidência das normas de proteção de consumo (CDC) e a respectiva inversão do ônus da prova, mas indeferindo a prova pericial, por despcienda neste momento processual; c) indeferir o pedido de revisão de ofício de cláusulas não referidas pela parte autora; d) manter a taxa dos juros remuneratórios e moratórios na forma pactuada; e) manter a capitalização dos juros na forma contratada; f) rejeitar o pedido de afastamento da comissão de permanência, pois não pactuada; g) manter a incidência, no período de inadimplência, da multa contratual de 2% e juros moratórios de 1% ao mês; h) reconhecer a mora da parte autora, porque não consignou o valor integral do débito nos autos e, em consequência, declarar indevida a manutenção do bem em sua posse, bem como a exclusão da inscrição em cadastro de proteção de crédito. Torno definitiva a decisão de fls. 26/29 que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Em decorrência da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios aos procuradores da parte ré, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do Digesto Processual, cuja exigibilidade resta suspensa ante o deferimento da gratuidade judiciária. A verba sucumbencial fica sobrestada pelo prazo de 5 (cinco) anos e extinta pela prescrição, caso no decorrer deste lapso temporal não haja mudança em sua situação financeira que lhe permita arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família (art. 12 da Lei n° 1.060/50), considerando o benefício da gratuidade judiciária concedido à fl. 29. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, e acaso nada postulado em 30 (trinta) dias, certifique-se e, recolhidas eventuais pendências de custas, ou tomadas as providências neste sentido (GECOF), arquivem-se com baixa nos registros.”

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), DANIELE BECKHAUSER
DE ANDRADE (OAB 16829/SC), PRISCILLA MUNIKE OELKE
(OAB 29010/SC)

Processo 0014862-69.2010.8.24.0005 (005.10.014862-4) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Academia Canorte - Executado: João Miguel Pereira - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 90 dias, ciente de que a inércia poderá resultar na suspensão/arquivamento ou extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073/AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), PRISCILA SANTOS CAMERA QUANDT (OAB 024.504/SC)

Processo 0016007-63.2010.8.24.0005 (005.10.016007-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Réu: Juliano Rodrigues de Araújo - Réu: Juliano Rodrigues de Araújo - Réu: Juliano Rodrigues de Araújo - Ficam as partes intimadas da r. Sentença lavrada à fl. 166, conforme transcrito abaixo: “Vistos etc. Trata-se de Ação Busca e Apreensão

Em Alienação Fiduciária proposta por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG - Brasil Multicarteira em face de Juliano Rodrigues de Araújo. Devidamente intimada a parte autora através de seu Procurador (fl. 129) e, pessoalmente (fl. 136), para dar o prosseguimento necessário ao desenvolvimento válido do processo, esta permaneceu inerte, caracterizando o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e revelando inequívoca falta de interesse de agir, superveniente à propositura da ação. Diante do exposto e com fulcro no art. 267, inciso III e VI, do CPC, sem julgamento de mérito, JULGO EXTINTO o feito.. Independentemente do trânsito em julgado, proceda-se a baixa de eventual restrição judicial imposta sobre o veículo em exame, decorrente dos autos em epígrafe, via RENAJUD ou por meio de ofício dirigido ao DETRAN. Eventuais custas processuais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, e recolhidas eventuais pendências, ou tomadas providências neste sentido (GECOF), arquivem-se, com baixa nos registros. Balneário Camboriú (SC), 27 de abril de 2015. Osmar Mohr Juiz de Direito”

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC), ALAN RUBENS SILTON SAVI (OAB 20203/SC)

Processo 0500647-60.2012.8.24.0005/00001 (005.12.500647-5/01) - Execução de Sentença - Honorários - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Marcelo Savas Fuhrmeister - Executado: Alice Almeida Mariano - Vistos etc. 1. Intime-se a parte executada, por intermédio do seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação devida à parte exequente, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. 2. Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução em caso de pronto pagamento. 3. Cumprida voluntariamente a sentença, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito, sob pena extinção da ação pela satisfação da obrigação (art. 794, I, do CPC). 4. Transcorrido o prazo sem o cumprimento voluntário da sentença, certifique-se e, após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 90 (noventa) dias, manifestar-se quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento administrativo (CPC, art. 791, III). Outrossim, caso pretenda a penhora de bens da parte executada, deverá apresentar cálculo atualizado do débito, com incidência da multa de 10% (dez por cento) referida supra e de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento). 6. Intime-se. Balneário Camboriú, 22 de outubro de 2015 Cristina Paul Cunha Bogo Juíza de Direito Substituta

ADV: SAULO SOARES (OAB 4409/SC), MARIO KORB FILHO (OAB 12861/SC), TIAGO MAGALHÃES CARDOSO (OAB 18907BS/C), MATHEUS MUNHOZ (OAB 16748BS/C)

Processo 0015926-46.2012.8.24.0005 (005.12.015926-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Maria Aparecida de Souza - Embargado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - Fica o requerido intimado da r. Decisão lavrada às fls. 188, conforme teor abaixo transcrito: “Vistos etc. Baixem-se os autos em diligência! In casu, revela-se inquestionável a existência de aditivos aos pactos originários utilizados como títulos executivos da demanda executória em apenso (0010787-07.1998.8.24.0005), uma vez que refletem diretamente na liquidez do título, requisito de exequibilidade, na forma do artigo 586 do Código de Processo Civil. Destarte, intime-se o banco credor, ora embargado, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, providencie a juntada dos aditivos referentes às cédulas de crédito industrial ns. 7705/SC e 8911/SC, utilizadas como título executivo, sob pena de extinção da ação executiva em apenso, por ausência de prova da liquidez do título. Intime-se.”

ADV: REINALDO FREITAS (OAB 21660/SC), BEATRIS FERREIRA FREITAS (OAB 33793/SC)

Processo 0014282-34.2013.8.24.0005 (005.13.014282-9) - Procedimento

Ordinário - Liminar - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Autor: Marjorie Rocha - Autor: Marjorie Rocha - Autor: Marjorie Rocha - Autor: Marjorie Rocha - Autor: Marjorie Rocha - Autor: Marjorie Rocha - Autor: Marjorie Rocha - Autor: Marjorie Rocha - Ficam as partes intimadas da r. Sentença lavrada à fl. 45, conforme transcrito abaixo: “Vistos etc. Intimada para o recolhimento das custas iniciais na pessoa de seu procurador (fl.38), a parte autora deixou transcorrer o prazo in albis. Importa salientar que “o cancelamento da distribuição do processo por ausência de recolhimento das custas iniciais independe da prévia intimação pessoal do autor” (STJ, AgRg no Ag 1.089.412 / SP; AgRg no Ag 1.019.441/SP). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito (art. 257 cc art. 267, § 1º, do CPC), condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais pela metade (art. 34 da Lei Complementar 156/97), consoante Circular 21/2010 da CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se, notadamente para o recolhimento das custas, importando o silêncio nas providências junto ao GECOF. Após, arquivem-se, com baixa nos registros. Balneário Camboriú (SC), 27 de abril de 2015. Osmar Mohr Juiz de Direito”

ADV: ELISA MARIA LOSS MEDEIROS (OAB 19646/RS), MARCIA DE SOUZA ALVES PIMENTA (OAB 052.126/RJ), MAURO XAVIER MILAN (OAB 29602/RS), MAURO XAVIER MILAN (OAB 033.020-A/SC), ROMINA VIZENTIM DOMINGUES (OAB 133.338/SP)

Processo 0014970-93.2013.8.24.0005 (005.13.014970-0) - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Vieira Santos Construtora Ltda - Autor: Vieira Santos Construtora Ltda - Autor: Vieira Santos Construtora Ltda - Autor: Vieira Santos Construtora Ltda - Autor: Vieira Santos Construtora Ltda - Autor: Vieira Santos Construtora Ltda - Autor: Vieira Santos Construtora Ltda - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Fica o requerido intimado da r. Decisão lavrada às fls. 147/148, conforme teor abaixo transcrito: “Ante o exposto, providencie o réu, no prazo de 90 (noventa) dias, a juntada de cópia dos contratos números 00013053198, 00007658476, 000075999917 e 00020633415 firmados com a autora, os quais possuem prova mínima de existência por meio dos extratos bancários de fls. 53/57, sob pena de incidência da sanção prevista no artigo 359 do CPC. Intime-se.”

ADV: EDGAR STUELP JUNIOR (OAB 22603BS/C), MAURO XAVIER MILAN (OAB 29602/RS), MAURO XAVIER MILAN (OAB 033.020-A/SC)

Processo 0015293-98.2013.8.24.0005 (005.13.015293-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Aline Cristiane Vieira dos Santos - Embargado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Embargante: Vieira Santos Construtora Ltda - Embargante: Gilberto Vieira dos Santos - Ficam as partes intimadas da r. Sentença lavrada à fl. 115/123, conforme transcrito abaixo: “DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos à execução propostos por Vieira Santos Construtora Ltda, Gilberto Vieira dos Santos e Aline Cristiane Vieira dos Santos contra Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul para, em consequência: a) reconhecer a incidência das

normas de proteção de consumo (CDC) e a respectiva inversão do ônus da prova; b) rejeitar a produção da prova pericial; c) reduzir os juros remuneratórios à taxa média divulgada pelo BACEN, ou seja: 17,30% ao ano; d) manter a capitalização de juros contratada; e) manter os juros moratórios no percentual contratado (12% ao ano); f) manter a incidência da comissão de permanência; g) afastar a cobrança dos juros moratórios e da multa de mora exigidos de forma cumulada com comissão de permanência; h) afastar os efeitos da mora; i) determinar a abstenção da inscrição do nome dos embargantes em cadastros de proteção ao crédito relativos ao contrato objeto dos autos enquanto não apurada, em liquidação de sentença, a existência e, respectivamente, o quantum do débito; j) determinar a devolução ou compensação dos valores pagos a maior pela autora, na forma simples. Considerando a sucumbência recíproca, CONDENO cada parte ao pagamento de metade das custas processuais, bem como honorários advocatícios aos procuradores de cada parte adversa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), forte nos artigos 20, § 4º, do CPC, admitida a compensação, mas assegurando o direito autônomo do advogado à execução do seu crédito, sem excluir a legitimidade da própria parte (STJ - Súm. 306). As quantias eventualmente pagas de forma indevida serão utilizadas para saldar o débito, cujos valores serão restituídos/compensados na forma simples, acrescidos de juros de mora e correção monetária integral, pelo INPC-IBGE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia aos autos de execução em apenso (0502731-97.2013.8.24.0005), desapensem-se da ação revisional n. 0014970-93.2013.8.24.0005 e, recolhidas eventuais pendências, ou tomadas as providências neste sentido (GECOF), arquivem-se, com baixa nos registros.”

ADV: EDINEIA FONTANA (OAB), FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)

Processo 0800077-30.2014.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Sustação/Alteração de Leilão - Exequente: Caixa Econômica Federal - Executado: Pedro Henrique Brostolin - Executado: Pedro Henrique Brostolin Filho - Avoco os autos. Considerando que o objeto da presente deprecata é o leilão de parte do imóvel indicado na fl. 01, nomeio o Sr. Lúcio Ubiali para exercer as funções de leiloeiro, a quem incumbe a designação da data mais apropriada para a realização da venda pública, a expedição de editais e sua ampla divulgação. Desde logo fica o leiloeiro autorizado a remover os bens penhorados e constantes da relação do edital, devendo deixá-los em local de acesso ao público interessado. Fica sob a responsabilidade do Leiloeiro, ainda, a expedição do auto e respectiva carta de arrematação, bem como, em se tratando de imóvel, a juntada de certidão atualizada da matrícula do bem, a fim de prevenir direitos de terceiros e, principalmente, de pretensos arrematantes. Fixo a remuneração do Leiloeiro no percentual equivalente a 6 (seis por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Ocorrendo adjudicação, o adjudicante pagará a metade da comissão do leiloeiro (3%) sobre o valor atualizado da avaliação. Havendo desistência da execução ou da penhora, bem como pedido de suspensão do leilão, depois de iniciados os atos preparatórios à hasta pública, incumbe ao exequente pagar as despesas, inclusive as realizadas pelo leiloeiro. Tão logo o cartório seja identificado da data designada, deverá intimar as partes para os atos expropriatórios, por intermédio de seus procuradores, e, por mandado, o devedor, se for o caso (CPC, art. 687, § 5º), e eventuais credores hipotecários ou fiduciários, ao menos 10 (dez) dias antes da 1ª praça (CPC, art. 698). O credor deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua intimação da data designada, providenciar o preparo das diligências necessárias, acaso não realizada, sob pena de suspensão da venda pública e devolução da deprecata, correndo às suas expensas as despesas realizadas, inclusive pelo leiloeiro. Intime-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC)

Processo 0302353-91.2014.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - DIREITO CIVIL - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Autor:

Banco Itaú Veículos S.A. - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Fabiana Garcia - Réu: Fabiana Garcia - Réu: Fabiana Garcia - Réu: Fabiana Garcia - Réu: Fabiana Garcia - Ante o exposto: Indeferido, por ora, o pleito de utilização dos sistemas e expedição de ofícios, podendo a parte requerer a expedição de Alvará para tanto, se for de seu interesse. SUSPENDO o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), findo o qual deverá a parte autora manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Caso silente, independente de nova conclusão, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no feito, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: THIAGO FERNANDES BARROSO (OAB 38765/SC)

Processo 0300270-68.2015.8.24.0005 - Prestação de Contas - Exigidas - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Aneli Ferreira de Oliveira - Autor: Aneli Ferreira de Oliveira - Autor: Aneli Ferreira de Oliveira - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Ante o exposto, configurados os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inaugural e DETERMINO que a parte ré providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a retirada do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito, decorrente do contrato em exame. Renove-se a citação da parte ré, consoante requerido à fl. 43, nos termos da decisão de fl. 37, bem como, no mesmo ato, intime-a a respeito da presente decisão. Cumpra-se e intime-se, tudo com URGÊNCIA.

ADV: FERNANDA CARLA PETERS MANSANO (OAB 258713SP)

Processo 0305725-14.2015.8.24.0005 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Odair Jose Pivotto - Requerente: Odair Jose Pivotto - Requerente: Odair Jose Pivotto - Requerido: Banco Pan S.A. - Requerido: Banco Pan S.A. - Requerido: Banco Pan S.A. - Vistos etc. Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a decisão (artigo 296, do Código de Processo Civil). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Balneário Camboriú (SC), 16 de setembro de 2015 Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: FELIPE PROBST WERNER (OAB 29532/SC), VERIDIANA TOCZEKI SANTOS (OAB 31478/SC)

Processo 0310110-05.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Camvel Administradora de Consórcios Ltda - Requerente: Camvel Administradora de Consórcios Ltda - Requerente: Camvel Administradora de Consórcios Ltda - Requerido: Cabral Construtora Incorporadora e Imobiliária Ltda - Requerido: Cabral Construtora Incorporadora e Imobiliária Ltda - Requerido: Cabral Construtora Incorporadora e Imobiliária Ltda - Ante o exposto, comprove a parte autora, no prazo de 90 (noventa) dias, a constituição da parte ré em mora, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo sem impulso, certifique-se e, após, retornem conclusos com para extinção, independentemente de intimação pessoal (art. 284, § único do CPC). Intime-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0311359-88.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Juros - Executado: Roseli Martins Silveira - Executado: Marlene de Oliveira - Executado: Roseli Martins Silveira - Exequente: Cooperativa de Crédito de Libre Admissão de Associados do Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Sicredi Vale Litoral - Executado: Marlene de Oliveira - Exequente: Cooperativa de Crédito de Libre Admissão de Associados do Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Sicredi Vale Litoral - Vistos etc. 1. Citem-se os executados, na forma do art. 652 do CPC, para que, no prazo de 03 dias, efetuem o pagamento da dívida. 2. Não efetuado o pagamento da dívida no prazo assinalado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação de bens e a

intimação dos executados, nos moldes do § 1º do art. 652 do CPC, devendo o meirinho observar se houve indicação de bens pelo credor na inicial ou, tratando-se de execução de crédito com garantia (art. 655, § 1º, CPC), efetuar a penhora sobre tais bens. Inexistosa a diligência, deverá proceder ao arresto dos bens que encontrar (art. 653, caput, do CPC) - observando-se, em seguida, o disposto nos artigos 653, parágrafo único e 654, ambos do CPC -, assim como fica desde já determinado ao oficial que descreva todos os bens que guarnece a residência ou o estabelecimento comercial dos devedores, na forma do artigo 659, §§ 2º e 3º, do CPC. Saliento que, será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça caso o executado, intimado, não indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (CPC, art. 600, IV), aplicando-se a multa de até 20% sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). 3. Tendo havido a indicação de bem imóvel à penhora pelo exequente, a constrição deverá ser realizada mediante termo nos autos, intimando-se os executados na forma do artigo 652, § 4º, do CPC, devendo o exequente providenciar a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis e comprovar nos autos em 10 dias (art. 659, § 4º, do CPC); se a indicação de bem imóvel - independentemente da comarca em que se encontre - vier acompanhada da respectiva matrícula, a penhora também deverá ser realizada por termo nos autos, intimando-se os executados, pessoalmente ou seu advogado, e por este ato constituído depositário (art. 659, § 5º, do CPC). Em qualquer caso, recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também os cônjuges dos executados (art. 655, § 2º, CPC). 4. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor em execução, salvo se opostos embargos, percentagem que será reduzida pela metade, no caso de pronto pagamento (art. 652-A, do CPC). 5. Na hipótese de não quitação da dívida, assiste ao executado o direito de opor-se à execução, via embargos (art. 736, caput e parágrafo único, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do mandado de citação aos autos (art. 738, caput, do CPC). 6. No prazo dos embargos (CPC, art. 738, caput), reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% do valores em questão, acrescido dos valores das custas e dos honorários advocatícios, poderá o executado requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). 7. Desde já fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do artigo 172, § 2º, do CPC. 8. Cumpra-se.

ADV: UTILINA VARLENE MUNHOZ DE QUADORS (OAB 20189/SC)

Processo 0313881-88.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Norma Cubilla de Lo - Réu: Norma Cubilla de Lo - Ante o exposto, retifique a parte autora, no prazo de 90 (noventa) dias, o valor dado à causa (integralidade da dívida), recolhendo as correspondentes custas iniciais complementares, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo sem impulso, certifique-se, e, após, retornem conclusos para extinção, independentemente de intimação pessoal. Intime-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0314759-13.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Soraya Patricia Fonseca Mattoso - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação de fls. 24-25 (TJSC, AI 2006.022997-7, "como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69"), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do

representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0314664-80.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Psa Finance Arrendamento Mercantil Sa - Réu: Marcelo de Oliveira - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação de fls. 21-22 (TJSC, AI 2006.022997-7, "como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69"), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado

que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: MAURICIO SCANDARELI MILCZEWSKI (OAB 25166/SC)
Processo 0314837-07.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão - Liminar - Requerente: Financeira Alfa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Requerido: Restaurante Baleeiras Ltda Epp - Ante o exposto: 1. Indefiro o pleito de conferir segredo de justiça à tramitação da presente demanda. 2. DEFIRO a liminar de busca e apreensão do veículo. a) Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. b) Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). c) Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. d) Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). e) Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. f) Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0314852-73.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Josimar Narciso - Réu: Josimar Narciso - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação de fls. 9-10 (TJSC, AI 2006.022997-7, “como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69”), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ.

REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 64915/PR), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17458/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0314929-82.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Réu: M. A. G. - Réu: M. A. G. - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação de fls. 24-25 (TJSC, AI 2006.022997-7, “como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69”), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0314912-46.2015.8.24.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente:

Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Andrea Beltão Atarão - Destarte, suficientemente demonstrada a mora através da notificação de fls. 9-10 (TJSC, AI 2006.022997-7, “como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69”), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de reintegração de posse, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada do respectivo mandado aos autos), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto do arrendamento mercantil (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estadia do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intime-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)
 Processo 0315001-69.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Andreia Garcia Torres - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação extrajudicial de fls. 22-30 (TJSC, AI 2006.022997-7, “como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69”), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários,

guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estadia do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC),
 LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC), PATRICIA PANTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC)

Processo 0314997-32.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Maria Margarida Ribeiro - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação extrajudicial de fls. 19-22 (TJSC, AI 2006.022997-7, “como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69”), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estadia do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP), DANIEL NUNES ROMERO (OAB 41208/SC)

Processo 0314981-78.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Galoti Jose dos Santos - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação extrajudicial de fls. 24-25 (TJSC, AI 2006.022997-7, “como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69”), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se

o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJOUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estadia do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJOUD, intime-se.

ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP), DANIEL NUNES ROMERO (OAB 41208/SC)

Processo 0314980-93.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Maria Helena Vitoreira Mendes - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação extrajudicial de fls. 25-26 (TJSC, AI 2006.022997-7, “como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69”), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJOUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estadia do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo

credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJOUD, intime-se.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0314966-12.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Sandra de Fatima Farias Costa - Vistos etc. Ab initio, considerando que na ação de busca e apreensão o valor da causa deve corresponder à integralidade do débito buscado (prestações vencidas e vincendas), e não o valor total do contrato (total do financiamento concedido), na hipótese R\$ 27.900,00, retifique-se o valor da causa para a integralidade do débito pretendido (R\$ 12.430,58 - fl. 33). Somente após, expeça-se mandado nos termos do abaixo exposto. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação extrajudicial de fls. 27-30 (TJSC, AI 2006.022997-7, “como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69”), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJOUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estadia do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJOUD, intime-se. Balneário Camboriú (SC), 22 de outubro de 2015 Cristina Paul Cunha Bogo Juíza de Direito Substituta

ADV: AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO (OAB 26187/SC)

Processo 0315028-52.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - Requerente: Banco Daycoval SA - Requerido: Roseli da Silva Rech - Vistos etc. Ab initio, considerando que na ação de busca e apreensão o valor da causa deve corresponder à integralidade do débito buscado (prestações vencidas e vincendas), e não o valor total do contrato (total do financiamento concedido), na hipótese R\$ 16.950,24, retifique-se o valor da causa para a integralidade do débito pretendido (R\$ 9.775,21 - fls. 21). Somente após, expeça-se mandado nos termos do abaixo exposto. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação extrajudicial de fls. 14-16 (TJSC, AI 2006.022997-7, “como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do

entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69”, e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC), PATRICIA PANTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC)

Processo 0315107-31.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: Susana Beatriz Becin - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação extrajudicial de fls. 19-22 (TJSC, AI 2006.022997-7, “como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69”), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários,

guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC)

Processo 0315097-84.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Banco PSA Finance Brasil S/A - Réu: Guilherme Felipe Cunha - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação extrajudicial de fls. 21-22 (TJSC, AI 2006.022997-7, “como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69”), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: JACIARA BITTENCOURT CUNHA (OAB 19765/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI (OAB 30425/SC)

Processo 0315085-70.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários - Autor: Banco Santander Banespa S/A - Réu: João Carlos Nunes - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação extrajudicial de fls. 36-37 (TJSC, AI 2006.022997-7, “como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69”), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do

mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC), PATRICIA PANTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC)

Processo 0315072-71.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Fabiane de Matos Pivoto - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação extrajudicial fls. 19-22 (TJSC, AI 2006.022997-7, “como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69”), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores

trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: MARCUS VINICIUS GUIMARAES SANCHES (OAB 195084/SP)

Processo 0315060-57.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Sul Financeira S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos - Autor: Sul Financeira S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos - Réu: Vilson Alves Rodrigues - Réu: Vilson Alves Rodrigues - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação extrajudicial de fls. 16-17 (TJSC, AI 2006.022997-7, “como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69”), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

Vara Regional de Direito Bancário - Edital

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

VARA DE DIREITO BANCÁRIO

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA/LEILÃO

O JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE DIREITO BANCÁRIO DA

COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Balneário Camboriú/SC, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, o(s) bem(ns)

penhorado(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), devendo os licitantes comparecer cientes de que a venda será à vista ou a prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução idônea (art. 690, do CPC – Lei 11.382/06).

1ª Praça/Leilão: 25/11/2015 às 14:35 horas, por preço igual ou superior a avaliação do bem.

2ª Praça/Leilão: 15/12/2015 às 14:35 horas, a quem mais der, desde que não seja preço vil.

Local da Praça/Leilão: no átrio do Fórum de Justiça, Avenida das Flores s/n, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú/SC.

Leiloeiro Público Oficial/Nomeado: LÚCIO UBIALLI - matrícula AARC/030

Ônus do Arrematante: Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro, estabelecida em 6% (seis por cento) do valor da arrematação. No caso de bens imóveis, o pagamento das despesas tributárias para a transcrição. Em caso de solução consensual entre devedor e credor, caberá ao executado o pagamento de comissão de 3,0% (três por cento) do valor da avaliação.

Advertências Especiais:

1ª) Caso não sejam os devedores encontrados para a intimação pessoal, ficam devidamente intimados pela publicação do presente edital, na imprensa e afixação no local de costume;

2ª) Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões;

01) Processo nº 0800077-30.2014.8.24.0005

Exequente: Caixa Econômica Federal.

Executado: Pedro Henrique Brostolin e outro.

Bem(ns): 01) 50% da fração ideal de 9,93m² e de 01 (um) apartamento de nº 504, localizado no 4º andar ou 5º pavimento do Edifício José Morelli, situado na Rua 1650, contendo a dita unidade a área total de 45,12m², em Balneário Camboriú/SC, matriculado sob o nº 34.274 no 1º Ofício do C.R.I. de Balneário Camboriú/SC. Ônus: indisponibilidade nos autos de nº 5000236-76.2010.404.7206, que tramita na Vara Federal de Lages/SC.

Avaliado em R\$ 100.000,00 em 03/09/12, corrigido R\$ 123.728,95 (cento e vinte e três mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos) em 31/07/15.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste juízo. Maiores informações com o Leiloeiro Oficial pelo fone/fax (48) 3437-6115 – site: www.centraisuldeleiloes.com.br Balneário Camboriú, 02 de outubro de 2015.

Eu,, Chefe de Cartório, o conferi.

Juiz (a) de Direito

Balneário Piçarras

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO TREVISAN TAMBOSI

ESCRIVÃO(J) JUDICIAL ANSELMO LUIZ FAGUNDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2015

ADV: MICHELE RODRIGUES CABRAL (OAB 25054/SC)

Processo 0000029-68.1997.8.24.0048/00002 (048.97.000029-1/02)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução -

Exequente: HSBC Bamerindus Seguros S/A - Executado: Gilberto Luz - 1. Determinada a utilização da penhora on line, via sistema BACEN JUD, a parte executada não possuía nenhum valor ou possuía valores ínfimos em contas-bancárias e aplicações financeiras,

ou ainda nem sequer possui ativos bancários (expressão “CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras por inexistência de relacionamentos”), de modo que a iniciativa restou infrutífera, sendo certo que, em caso de existência desses valores ínfimos, o desbloqueio é a medida mais recomendável, pois nenhum benefício trará, e a movimentação do aparato estatal para transferência dessas pequenas quantias não se justifica. 2. Realizada também a consulta pelo sistema RENA JUD, constatou-se a existência de veículo(s) em nome do devedor. Assim, o bloqueio de circulação desse(s) veículo(s) é medida mais adequada com a finalidade de que se opere futura remoção e adjudicação/alienação, haja vista que o inciso III do art. 615 do Código de Processo Civil autoriza o credor a pleitear medidas acautelatórias urgentes, como função cautelar incidente. Por estas razões, procedo à restrição de circulação do(s) veículo(s) de placas MDO-5273. 3. Expeça-se mandado/Carta Precatória de penhora e avaliação desse(s) veículo(s), para, após o devido cumprimento, proceder-se ao registro da penhora no Renavam com os principais dados do processo (valor da avaliação, data da penhora, valor da execução e data da atualização deste valor). 4. Intime-se a credora para, em 5 (cinco) dias, recolher as custas da diligência, salvo se for beneficiária da Justiça Gratuita. 5. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao executado. Intime(m)-se. Cumpra-se.

ADV: GILCEMAR NATAL COSTA (OAB 6990/SC), ANTÔNIO TAVARES NETO (OAB 008.768-B/SC)

Processo 0000880-73.1998.8.24.0048 (048.98.000880-5) - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Réu: Wanda Silva Gonzaga ME - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: MERI SOLANGE DE SOUZA (OAB 8508/SC)

Processo 0000594-61.1999.8.24.0048 (048.99.000594-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Autor: Maria Solange Machado - Invente.: Tereza Luzia Machado - A. da Her.: Aldo Luis Machado - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ISRAEL JONAS FLEITH (OAB 3127/SC)

Processo 0001009-73.2001.8.24.0048 (048.01.001009-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Nancy Pignatari Werner - A. da Her.: Sérgio Souza Sales - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), CINTIA CARLA SENEM (OAB 29675/SC)

Processo 0001416-79.2001.8.24.0048/00001 (048.01.001416-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Confiança Companhia de Seguros - Executado: Luiz Fernando de Sá - Fica intimado o exequente, por seu procurador, para dar quitação integral do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presunção do cumprimento integral e consequente extinção do feito com fulcro no art. 794, II, do CPC, nos termos da decisão de fl. 131.

ADV: ISRAEL JONAS FLEITH (OAB 3127/SC)

Processo 0000113-16.1990.8.24.0048 (048.90.000113-2) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Rosimeri Jezuíno Gomes - A. da Her.: Antônio Jesuíno Filho - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: PAULO RICARDO DEBÁTIN (OAB 27345/SC)

Processo 0000006-78.2004.8.24.0048/00001 (048.04.000006-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução -

Exequente: J. S. H. - Executado: J. H. J. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: RITA DE CASSIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO REIS (OAB 12993/SC)

Processo 0003472-12.2006.8.24.0048 (048.06.003472-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: Rafael Kauan Siqueira - Exequente: Duruana Karine Siqueira - Executado: José Juarez Alves Siqueira - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ MAURO DA SILVA PEREIRA (OAB 21727/SC)

Processo 0006392-56.2006.8.24.0048/00001 (048.06.006392-8/01) - Execução de Sentença - Autor: Martinho César Auth - Réu: Rogério Mattar Pescados ME - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0000253-54.2007.8.24.0048/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: R. J. B. - Executado: B. B. F. S/A - 1. Conforme protocolo anexo, foram bloqueados valores existentes em contas bancárias e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada. 2. Com isso, vale esse protocolo como Termo de Penhora, permanecendo os valores bloqueados depositados na Conta Única, mediante remuneração, cuja liberação fica condicionada à posterior deliberação. 3. Desse termo de penhora intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador via Diário da Justiça (se tiver procurador constituído), ou por carta com aviso de recebimento (preferencialmente) ou por mandado (se não tiver procurador mas endereço conhecido), ou por edital com prazo de 15 (quinze) dias (se não tiver procurador nem endereço conhecido), para que, querendo, manifeste-se, sob pena de presumir-se aceita, e ofereça impugnação à fase de cumprimento da sentença, no prazo legal (15 [quinze] dias contados dessa intimação), observadas as matérias previstas no art. 475-L do CPC.

ADV: RITA DE CASSIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO REIS (OAB 12993/SC)

Processo 0002841-34.2007.8.24.0048/00001 (048.07.002841-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Centro Educacional Prisma Ltda Me - Executado: Norma Fischer - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: CARMEM DIVA LADEWG PEREIRA (OAB 6946/SC), LIVIA CAROLINA PEREIRA (OAB 292617/SP)

Processo 0003205-06.2007.8.24.0048/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Germanos Advogados Associados - Executado: Paulo Henrique Garcia de Souza - Fica intimado o exequente, por seu procurador, para trazer planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, com os encargos mencionados no item 1, bem como, indicar bens passíveis de penhora, nos termos da decisão de fl. 05

ADV: FABIO BIRCKHOLZ (OAB)

Processo 0004371-73.2007.8.24.0048 (048.07.004371-7) - Monitoria - Cheque - Autor: Vieira Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Réu: Simone Regina Linhares - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: RAFAEL QUINDOTA (OAB 31208/SC)

Processo 0002383-80.2008.8.24.0048 (048.08.002383-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Transportadora Rodoquin Ltda Me - Executado: Graffiyart Indústria e Comércio de Revestimentos Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista o cumprimento do acordo celebrado entre as partes, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ISRAEL JONAS FLEITH (OAB 3127/SC)

Processo 0000388-95.2009.8.24.0048 (048.09.000388-5) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Sebastiana Luiza dos Santos - Invente.: Sebastiana Luiza dos Santos - A. da Her.: José Manoel Tomaz - A. da Her.: José Manoel Tomaz - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: IVO DE PIM (OAB 2580/SC), JONAS GABRIEL MONTIBELER (OAB 26557/SC)

Processo 0000506-71.2009.8.24.0048 (048.09.000506-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Mário Zobolli - Executado: Simone Fronza - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), NABOR MIGUEL PIRES (OAB 25083/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0001082-64.2009.8.24.0048 (048.09.001082-2) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Uricena Barbosa Ribeiro da Silva - Réu: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Tratando-se de ação de natureza bancária, remetam-se os autos à Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Itajaí/SC, competente para apreciar o feito (Resolução n. 21/2013 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina).

ADV: RITA DE CASSIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO REIS (OAB 12993/SC)

Processo 0004030-76.2009.8.24.0048/00001 (048.09.004030-6/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: R. de C. de S. da C. R. - Executado: O. A. C. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: VALDEMIR BORTOLATO GERMANO (OAB 12289/SC)

Processo 0005933-49.2009.8.24.0048 (048.09.005933-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: M. C. B. G. dos S. - Executado: A. M. dos S. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para informar quanto ao cumprimento integral do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VALDEMIR BORTOLATO GERMANO (OAB 12289/SC)

Processo 0005934-34.2009.8.24.0048 (048.09.005934-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: M. C. B. G. dos S. - Executado: A. M. dos S. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para informar quanto ao cumprimento integral do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: UBIRATAN DE ANDRADE (OAB 11406/SC), DARLENE MARIA TAVARES DE ANDRADE (OAB 15685/SC)

Processo 0001097-96.2010.8.24.0048 (048.10.001097-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: Cecília Brunoski Lacerda - A. da Her.: Josiane Brunoski Lacerda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: CINARA MARIA REIS (OAB 18749/SC), CINARA MARIA REIS (OAB 42813/RS), NAIDI NÁGILA ESPINDOLA (OAB 29897BS/C), NAIDI NÁGILA ESPINDOLA (OAB 54343/PR)

Processo 0002419-54.2010.8.24.0048 (048.10.002419-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. F. - Exequente: G. C. F. - Exequente: C. C. - Executado: P. R. F. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestando-se acerca da quitação do débito, conforme acordado entre as partes, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ANTONIO MARCOS GUERRA (OAB 28922/SC), CAMILA MURARA (OAB 17454/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Processo 0004383-82.2010.8.24.0048 (048.10.004383-3) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: RPC Brasil Comércio e Representações - Réu: BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A. - Tratando-se de ação de natureza bancária, remetam-se os autos à Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Itajaí/SC, competente para apreciar o feito (Resolução n. 21/2013 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina).

ADV: FRANCISCO JOSE DIAS (OAB 5338/SC), LUIZ ALBERTO STUMPF (OAB 25072/SC), JUSSARA DA SILVA CAMARGO (OAB 29080/SC)

Processo 0001284-36.2012.8.24.0048 (048.12.001284-4) - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: E. C. B. - Réu: C. P. F. - 1. Visando tentar solucionar o litígio da presente ação, a qual está em trâmite desde abril de 2012, da maneira mais pacífica possível, ou seja, mediante composição das partes, e considerando que a guarda é instituto que visa à proteção dos interesses de menores, sendo que seu bem estar deve se sobrepor como um valor maior a qualquer outro interesse, designo sessão de mediação familiar para o dia 03/12/2015 às 14:00 horas. Cumpra esclarecer que a mediação familiar é um procedimento de solução breve de conflitos, que visa a facilitação do diálogo entre as partes, para que melhor administrem seus problemas e consigam alcançar uma solução conjunta que atenda aos interesses de todos os envolvidos. 2. Intimem-se as partes pessoalmente dessa designação, bem como seus advogados. 3. Anoto que, caso a mediação se mostre, infelizmente, infrutífera, o processo prosseguirá no mesmo estágio em que se encontrava, sem qualquer prejuízo ao seu andamento. Cumpra-se.

ADV: ELAINE BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA OSCHIMA (OAB 50676/PR), RALPH MIRA MARQUES BAYER (OAB 22871/SC)

Processo 0500172-72.2012.8.24.0048 (048.12.500172-7) - Procedimento Ordinário - Guarda - Interd.: G. A. R. de S. - Autor: M. de F. R. - Réu: J. de S. - 1. Visando tentar solucionar o litígio da presente ação, a qual está em trâmite desde maio de 2012, da maneira mais pacífica possível, ou seja, mediante composição das partes, e considerando que a guarda é instituto que visa à proteção dos interesses de menores, sendo que seu bem estar deve se sobrepor como um valor maior a qualquer outro interesse, designo sessão de mediação familiar para o dia 09/12/2015 às 17:00 horas. Cumpra esclarecer que a mediação familiar é um procedimento de solução breve de conflitos, que visa a facilitação do diálogo entre as partes, para que melhor administrem seus problemas e consigam alcançar uma solução conjunta que atenda aos interesses de todos os envolvidos. 2. Intimem-se as partes pessoalmente dessa designação, bem como seus advogados. 3. Anoto que, caso a mediação se mostre, infelizmente, infrutífera, o processo prosseguirá no mesmo estágio em que se encontrava, sem qualquer prejuízo ao seu andamento. Cumpra-se.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0500183-04.2012.8.24.0048 (048.12.500183-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Denise Maria de Souza - Fica

intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão do processo, em razão do acordo celebrado entre as partes, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: SIDNEY DE SOUZA (OAB 10455/SC), VALENTIM NARDELLI (OAB 18204/SC)

Processo 0002114-02.2012.8.24.0048 (048.12.002114-2) - Procedimento Ordinário - Guarda - Interd.: A. C. da S. - Autor: A. da S. - Requerido: M. P. da S. - 1. Visando tentar solucionar o litígio da presente ação, a qual está em trâmite desde maio de 2009, da maneira mais pacífica possível, ou seja, mediante composição das partes, e considerando que a guarda é instituto que visa à proteção dos interesses de menores, sendo que seu bem estar deve se sobrepor como um valor maior a qualquer outro interesse, designo sessão de mediação familiar para o dia 10/12/2015 às 15:00 horas. Cumpra esclarecer que a mediação familiar é um procedimento de solução breve de conflitos, que visa a facilitação do diálogo entre as partes, para que melhor administrem seus problemas e consigam alcançar uma solução conjunta que atenda aos interesses de todos os envolvidos. 2. Intimem-se as partes pessoalmente dessa designação, bem como seus advogados. 3. Anoto que, caso a mediação se mostre, infelizmente, infrutífera, o processo prosseguirá no mesmo estágio em que se encontrava, sem qualquer prejuízo ao seu andamento. Cumpra-se.

ADV: DARLENE MARIA TAVARES DE ANDRADE (OAB 15685/SC), VANESSA CIDRAL GAYA (OAB 30344/SC), ANA ELISA MAMFRIM FARIAS (OAB 19343/SC)

Processo 0004127-71.2012.8.24.0048 (048.12.004127-5) - Procedimento Ordinário - Guarda - Interd.: L. S. da S. - Autor: C. da S. - Autor: J. J. da S. - Réu: H. K. da S. - 1. Visando tentar solucionar o litígio da presente ação, a qual está em trâmite desde novembro de 2012, da maneira mais pacífica possível, ou seja, mediante composição das partes, e considerando que a guarda é instituto que visa à proteção dos interesses de menores, sendo que seu bem estar deve se sobrepor como um valor maior a qualquer outro interesse, designo sessão de mediação familiar para o dia 10/12/2015 às 16:00 horas. Cumpra esclarecer que a mediação familiar é um procedimento de solução breve de conflitos, que visa a facilitação do diálogo entre as partes, para que melhor administrem seus problemas e consigam alcançar uma solução conjunta que atenda aos interesses de todos os envolvidos. 2. Intimem-se as partes pessoalmente dessa designação, bem como seus advogados. 3. Anoto que, caso a mediação se mostre, infelizmente, infrutífera, o processo prosseguirá no mesmo estágio em que se encontrava, sem qualquer prejuízo ao seu andamento. Cumpra-se.

ADV: PAULO ROBERTO GONCALVES (OAB 15309/SC)

Processo 0000940-21.2013.8.24.0048 (048.13.000940-4) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Irineu Amaro Vicente - Réu: Elisabete Karas de França - Réu: Luiz José de França - Réu: Dêlcio Panariello - Réu: Fernanda Queirós Bortolini - Réu: Comércio e Administração de Bens Próprios Iracema Ltda - Fica intimado o procurador do autor para se manifestar sobre as contestações e documentos de fls. 136/145 e 149/154, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SOLANGE CRISTOFOLINI MAFRA (OAB 18189/SC), ALINE CRISTOFOLINI SANTANA DE OLIVEIRA (OAB 34169/SC)

Processo 0001330-88.2013.8.24.0048 (048.13.001330-4) - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Embargante: Gilberto Luz - Embargado: HSBC Seguros S/A - 1. Em função da apresentação do extrato de fl. 15, concedo ao impugnante/embargante os benefícios da Justiça Gratuita. 2. No mais, cumpra-se a sentença. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: LEANDRO SCHUBERT (OAB 5910/SC), LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO (OAB 18524/PR)

Processo 0001423-51.2013.8.24.0048 (048.13.001423-8) - Guarda - Guarda - Interdesdo.: R. M. de A. - Interdesdo.: R. M. de A. - Requerente: V. M. de A. - Requerente: V. M. de A. - Requerido: M. C. F. - Requerido: M. C. F. - Requerido: K. F. F. - Requerido: K. F. F. - 1. Visando tentar solucionar o litígio da presente ação, a qual está em trâmite desde março de 2013, da maneira mais pacífica possível, ou seja, mediante composição das partes, e considerando que a guarda é instituto que visa à proteção dos interesses de menores, sendo que seu bem estar deve se sobrepor como um valor maior a qualquer outro interesse, designo sessão de mediação familiar para o dia 03/12/2015 às 16:00 horas. Cumpra esclarecer que a mediação familiar é um procedimento de solução breve de conflitos, que visa a facilitação do diálogo entre as partes, para que melhor administrem seus problemas e consigam alcançar uma solução conjunta que atenda aos interesses de todos os envolvidos. 2. Intimem-se as partes pessoalmente dessa designação, bem como seus advogados. 3. Anoto que, caso a mediação se mostre, infelizmente, infrutífera, o processo prosseguirá no mesmo estágio em que se encontrava, sem qualquer prejuízo ao seu andamento. Cumpra-se.

ADV: LILIAN REGINA CAPPELLARI (OAB 8580/SC), DEYMES CACHOEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13798/SC)

Processo 0001961-32.2013.8.24.0048 (048.13.001961-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Ana Alice Natel Flores - Fica intimado o exequente para recolher o preparo da Carta Precatória na Comarca de Brusque/SC, devendo comprovar o pagamento nos autos para que a mesma seja expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GILCEMAR NATAL COSTA (OAB 6990/SC), ILDA VALENTIM (OAB 19397/SC), MONIZE FISTAROL (OAB 35082/SC)

Processo 0600013-69.2014.8.24.0048 (048.14.600013-4) - Procedimento Ordinário - Guarda - Interdesdo.: I. S. - Interdesdo.: I. S. - Interdesdo.: I. S. - Autor: J. C. S. - Réu: V. S. - 1. Visando tentar solucionar o litígio da presente ação, a qual está em trâmite desde janeiro de 2014, da maneira mais pacífica possível, ou seja, mediante composição das partes, e considerando que a guarda é instituto que visa à proteção dos interesses de menores, sendo que seu bem estar deve se sobrepor como um valor maior a qualquer outro interesse, designo sessão de mediação familiar para o dia 10/12/2015 às 14:00 horas. Cumpra esclarecer que a mediação familiar é um procedimento de solução breve de conflitos, que visa a facilitação do diálogo entre as partes, para que melhor administrem seus problemas e consigam alcançar uma solução conjunta que atenda aos interesses de todos os envolvidos. 2. Intimem-se as partes pessoalmente dessa designação, bem como seus advogados. 3. Anoto que, caso a mediação se mostre, infelizmente, infrutífera, o processo prosseguirá no mesmo estágio em que se encontrava, sem qualquer prejuízo ao seu andamento.

ADV: JOAQUIM LADISLAU PIRES JUNIOR (OAB 6261/SC), RITA DE CASSIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO REIS (OAB 12993/SC), GILBERTO DOMINGOS REIS (OAB 29209/SC)

Processo 0600051-81.2014.8.24.0048 (048.14.600051-7) - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: M. N. P. - Réu: F. V. - 1. Visando tentar solucionar o litígio da presente ação, a qual está em trâmite desde janeiro de 2014, da maneira mais pacífica possível, ou seja, mediante composição das partes, e considerando que a guarda é instituto que visa à proteção dos interesses de menores, sendo que seu bem estar deve se sobrepor como um valor maior a qualquer outro interesse, designo sessão de mediação familiar para o dia 09/12/2015 às 14:00 horas. Cumpra esclarecer que a mediação familiar é um procedimento de solução breve de conflitos, que visa a facilitação do diálogo entre as partes, para que melhor administrem seus problemas e consigam alcançar uma solução conjunta que atenda aos interesses de todos os envolvidos. 2. Intimem-se as partes pessoalmente dessa designação, bem como seus advogados. 3. Anoto que, caso a mediação se mostre,

infelizmente, infrutífera, o processo prosseguirá no mesmo estágio em que se encontrava, sem qualquer prejuízo ao seu andamento. Cumpra-se.

ADV: HERMES SOETHE (OAB 8590/SC), RAQUEL HARBS (OAB 15845/SC)

Processo 0000506-95.2014.8.24.0048 (048.14.000506-1) - Procedimento Ordinário - Liminar - Interdesdo.: G. T. da S. - Autor: M. A. de S. - Autor: E. T. - Réu: J. T. - Réu: G. J. da S. - 1. Visando tentar solucionar o litígio da presente ação, a qual está em trâmite desde fevereiro de 2014, da maneira mais pacífica possível, ou seja, mediante composição das partes, e considerando que a guarda é instituto que visa à proteção dos interesses de menores, sendo que seu bem estar deve se sobrepor como um valor maior a qualquer outro interesse, designo sessão de mediação familiar para o dia 03/12/2015 às 15:00 horas. Cumpra esclarecer que a mediação familiar é um procedimento de solução breve de conflitos, que visa a facilitação do diálogo entre as partes, para que melhor administrem seus problemas e consigam alcançar uma solução conjunta que atenda aos interesses de todos os envolvidos. 2. Intimem-se as partes pessoalmente dessa designação, bem como seus advogados. 3. Anoto que, caso a mediação se mostre, infelizmente, infrutífera, o processo prosseguirá no mesmo estágio em que se encontrava, sem qualquer prejuízo ao seu andamento. Cumpra-se.

ADV: JOAQUIM LADISLAU PIRES JUNIOR (OAB 6261/SC), MARINA MAÍRA MORITZ (OAB 33408/SC), RITA DE CASSIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO REIS (OAB 12993/SC), GILBERTO DOMINGOS REIS (OAB 29209/SC)

Processo 0000525-04.2014.8.24.0048 (048.14.000525-8) - Procedimento Ordinário - Guarda - Interdesdo.: G. H. de J. P. - Autor: F. V. de J. - Autor: R. C. de J. - Réu: M. N. P. - Réu: A. F. de J. - 1. Visando tentar solucionar o litígio da presente ação, a qual está em trâmite desde fevereiro de 2014, da maneira mais pacífica possível, ou seja, mediante composição das partes, e considerando que a guarda é instituto que visa à proteção dos interesses de menores, sendo que seu bem estar deve se sobrepor como um valor maior a qualquer outro interesse, designo sessão de mediação familiar para o dia 09/12/2015 às 14:00 horas. Cumpra esclarecer que a mediação familiar é um procedimento de solução breve de conflitos, que visa a facilitação do diálogo entre as partes, para que melhor administrem seus problemas e consigam alcançar uma solução conjunta que atenda aos interesses de todos os envolvidos. 2. Intimem-se as partes pessoalmente dessa designação, bem como seus advogados. 3. Anoto que, caso a mediação se mostre, infelizmente, infrutífera, o processo prosseguirá no mesmo estágio em que se encontrava, sem qualquer prejuízo ao seu andamento. Cumpra-se.

ADV: HERMES SOETHE (OAB 8590/SC), RAQUEL HARBS (OAB 15845/SC)

Processo 0000504-28.2014.8.24.0048 (048.14.000504-5) - Procedimento Ordinário - Guarda - Interdesdo.: G. T. da S. - Autor: J. T. - Réu: G. J. da S. - 1. Visando tentar solucionar o litígio da presente ação, a qual está em trâmite desde fevereiro de 2014, da maneira mais pacífica possível, ou seja, mediante composição das partes, e considerando que a guarda é instituto que visa à proteção dos interesses de menores, sendo que seu bem estar deve se sobrepor como um valor maior a qualquer outro interesse, designo sessão de mediação familiar para o dia 03/12/2015 às 15:00 horas. Cumpra esclarecer que a mediação familiar é um procedimento de solução breve de conflitos, que visa a facilitação do diálogo entre as partes, para que melhor administrem seus problemas e consigam alcançar uma solução conjunta que atenda aos interesses de todos os envolvidos. 2. Intimem-se as partes pessoalmente dessa designação, bem como seus advogados. 3. Anoto que, caso a mediação se mostre, infelizmente, infrutífera, o processo prosseguirá no mesmo estágio em que se encontrava, sem qualquer prejuízo ao seu andamento. Cumpra-se.

ADV: ESTELA PAMPLONA CUNHA (OAB 28806/SC), ELISANGELA GUCKERT BECKER (OAB 16409/SC)

Processo 0600179-04.2014.8.24.0048 (048.14.600179-3) - Procedimento

Sumário - Fornecimento de Água - Autor: Casan - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Réu: Iralci Irineu da Silva - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: GILCEMAR NATAL COSTA (OAB 6990/SC), OSNY DE BORBA JUNIOR (OAB 18974/SC)

Processo 0600229-30.2014.8.24.0048 (048.14.600229-3) - Procedimento Ordinário - Guarda - Interesdo.: A. B. - Autor: Â. M. R. - Réu: D. B. - 1. Visando tentar solucionar o litígio da presente ação, a qual está em trâmite desde abril de 2014, da maneira mais pacífica possível, ou seja, mediante composição das partes, e considerando que a guarda é instituto que visa à proteção dos interesses de menores, sendo que seu bem estar deve se sobrepor como um valor maior a qualquer outro interesse, designo sessão de mediação familiar para o dia 09/12/2015 às 16:00 horas. Cumpre esclarecer que a mediação familiar é um procedimento de solução breve de conflitos, que visa a facilitação do diálogo entre as partes, para que melhor administrem seus problemas e consigam alcançar uma solução conjunta que atenda aos interesses de todos os envolvidos. 2. Intimem-se as partes pessoalmente dessa designação, bem como seus advogados. 3. Anoto que, caso a mediação se mostre, infelizmente, infrutífera, o processo prosseguirá no mesmo estágio em que se encontrava, sem qualquer prejuízo ao seu andamento. Cumpra-se.

ADV: MAICON RODRIGUES (OAB 33118/SC), RITA DE CASSIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO REIS (OAB 12993/SC), GILBERTO DOMINGOS REIS (OAB 29209/SC)

Processo 0600411-16.2014.8.24.0048 (048.14.600411-3) - Procedimento Ordinário - Guarda - Interesdo.: M. I. C. dos S. - Requerente: J. A. dos S. - Requerido: L. C. B. - 1. Visando tentar solucionar o litígio da presente ação, a qual está em trâmite desde junho de 2014, da maneira mais pacífica possível, ou seja, mediante composição das partes, e considerando que a guarda é instituto que visa à proteção dos interesses de menores, sendo que seu bem estar deve se sobrepor como um valor maior a qualquer outro interesse, designo sessão de mediação familiar para o dia 09/12/2015 às 15:00 horas. Cumpre esclarecer que a mediação familiar é um procedimento de solução breve de conflitos, que visa a facilitação do diálogo entre as partes, para que melhor administrem seus problemas e consigam alcançar uma solução conjunta que atenda aos interesses de todos os envolvidos. 2. Intimem-se as partes pessoalmente dessa designação, bem como seus advogados. 3. Anoto que, caso a mediação se mostre, infelizmente, infrutífera, o processo prosseguirá no mesmo estágio em que se encontrava, sem qualquer prejuízo ao seu andamento. Cumpra-se.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO REGINA APARECIDA SOARES FERREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE REIMER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2015

ADV: LEONARDO PAPP (OAB 18634/SC), FERNANDO DA SILVA CHAVES (OAB 025.438/SC)

Processo 0000240-45.2013.8.24.0048 (048.13.000240-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Maria Marta Kroisch Barth - Autor: Acyr Zappellini Barth - Réu: Estado do Paraná - Réu: Jorge Juarez Hoffmann - Réu: Dêlcio Panariello - Para análise da última petição, à parte autora para que altere o cadastro, posto que consta como "peça sigilosa". Corrigido o cadastro, retornem conclusos. Int.

ADV: NAIDI NAGILA ESPINDOLA (OAB 29897/SC)

Processo 0300395-38.2014.8.24.0048 - Mandado de Segurança

- Fornecimento de Água - Impetrante: JACI RAMOS TAVARES - Impetrante: JACI RAMOS TAVARES - Impetrado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Impetrado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Recebo o recurso de apelação, posto que tempestivo, no efeito devolutivo. À parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int.

ADV: SIDINEI THOMAS (OAB 32223/SC)

Processo 0300626-65.2014.8.24.0048 - Usucapião - Usucapião da L. 6.969/1981 - Requerente: DULCE GASTALDI DOS SANTOS - Requerente: ATAIDES FELISBERTO DOS SANTOS - Requerido: JOÃO FRANCISCO DE MEDEIROS - Requerido: MARA LUCIA DE MELO MEDEIROS - I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. II - No mais, deverão os autores, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, certidões negativas Federal e Estadual, referentes às ações possessórias em seus nomes bem como dos demais possuidores anteriores, pelo período necessário à aquisição da propriedade. Int.

ADV: RAQUEL DIEGOLI (OAB 12288/SC)

Processo 0300931-49.2014.8.24.0048 - Mandado de Segurança Coletivo - Intervenção em Estado / Município - Impetrante: Antônio Luiz Beduschi - Impetrante: Antônio Luiz Beduschi - Impetrante: OSVALDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR - Impetrante: OSVALDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR - Impetrante: LEANDRO RECH - Impetrante: LEANDRO RECH - Impetrante: Marly Dulcinéia da Silva Santana - Impetrante: Marly Dulcinéia da Silva Santana - Impetrado: CAMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - Impetrado: CAMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, com subsunção no art. 267, I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança, impetrado por Antônio Luiz Beduschi e outros. Custas pelos impetrantes. Transitada em julgado, ao arquivo, em definitivo, dando-se baixa. P. R. I.

ADV: APARECIDO BRANDAO DA SILVA (OAB 8769/SC)

Processo 0300978-23.2014.8.24.0048 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerido: JULIETA SIMÓ DA COSTA - Requerido: ANGELA COSTA PASSOS - Requerido: ARLETE BAUMANI COSTA - Requerido: MARLI DA COSTA FIALA - Requerente: CHARLES VENTURA MESCK - Requerido: LUCY DA COSTA HAUSER - Requerido: OSMARIO SIMO DA COSTA - Requerido: MARIA SIMÓ DA COSTA - Requerido: IVONETE DA COSTA DO AMARAL - Requerido: LUIZ CARLOS BAUMANI DA COSTA - Requerido: DIRCE BALMANI DA COSTA - Requerido: MARIA LUCIA DA COSTA PINTO - Requerido: JULIO CESAR BALMANI DA COSTA - Requerido: MARLISE COSTA PRUSTOLIN - Requerido: SERGIO BORI DA COSTA - Requerido: DANIEL BORI DA COSTA - A par dos requisitos gerais do art. 282 do CPC, a ação de usucapião deverá ser iniciada por petição que contenha (a) o fundamento do pedido (origem e características da posse, de sua duração e do tipo de usucapião que se pretende configurar); (b) individualização do imóvel (planta do imóvel, memorial descritivo com ART e, em regra, certidão do registro imobiliário); (c) objeto do pedido (propriedade plena e seus desdobramentos, se for o caso); (d) três fotografias atuais do imóvel; documentos que comprovem o recolhimento de IPTU, água, energia elétrica ou outros que indiquem o cuidado permanente para com o imóvel; documento público que informe o valor venal do imóvel; certidões negativas Federal e Estadual referentes às ações possessórias em nome da parte autora e demais possuidores anteriores, pelo prazo necessário à aquisição da propriedade (providências estas que se destinam a melhorar a tramitação do feito e também a evitar fraudes); (e) georreferenciamento do imóvel (providências estas que se destinam a evitar a sobreposição de áreas, casos de duplicidade de matrícula e de manutenção indevida de matrículas que deveriam ser encerradas). Na hipótese focada, à parte autora para a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, na forma dos itens sublinhados supra. Int.

ADV: ELOAR ANTONIO LENZI (OAB 14150/SC)

Processo 0301003-36.2014.8.24.0048 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerido: ROSALVA MARIA DE ANHAIA NUSDA - Requerido: JOEL NUSDA - Requerente: Espólio de João Batista Sérgio Murad - I - Trata a espécie de ação proposta por Espólio de João Batista Sérgio Murad em face de Joel Nusda e Rosalva Maria de Anhaia Nusda, objetivando a reintegração na posse do bem imóvel descrito na inicial, diante do não interesse na continuidade do comodato, decorrente de contrato de trabalho. Aduz que os réus, apesar de notificados, não desocuparam o imóvel. À causa foi atribuído o valor de R\$ 70.000,00 e juntados documentos (fls. 13/16). É o breve relatório. D E C I D O. Inicialmente, releva destacar que, para o deferimento da liminar em questão, necessária é a presença de elementos probatórios que, em exame sumário e em cognição não exauriente (plano horizontal), deixem antever a coexistência dos pressupostos previstos no artigo 927, do Código de Processo Civil. Vale dizer, portanto, ser imprescindível a conjugação de todos os requisitos previstos na lei processual civil, quais sejam: a) a posse anterior do autor; b) a prática do esbulho; c) a data aproximada do ilícito; e d) o ato espoliativo propriamente dito praticado pelo sujeito passivo. Ademais, é assente que o comodato é uma cessão gratuita de uma coisa não fungível e não consumível, a título gratuito e que possui como pressuposto essencial a temporariedade e por consequência tem como condição sine qua non que a coisa emprestada seja devolvida. In casu, a qualidade do autor de legítimo proprietário do terreno objeto da presente está devidamente demonstrada pelo registro do imóvel (págs. 13/14), todavia, em nenhum momento na causa de pedir menciona que tivesse a posse anterior, ou seja, para o manejo das ações possessórias é necessário comprovar a posse anterior, pois quem nunca teve a posse não pode se valer dos interditos. Assim, deixando de mencionar, e por consequência, de preencher o primeiro requisito a liminar deve ser indeferida. De mais a mais, colhe-se que há comprovação de que o espólio autor é proprietário do referido terreno, sem benfeitorias. Portanto, a residência foi construída pelos réus, a habitando desde meados de 2001 (pág. 15), portanto, presente o periculum in mora inverso. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO QUE REVOGOU A LIMINAR INICIALMENTE CONCEDIDA. COMODATO VERBAL POR PRAZO INDETERMINADO. OCORRÊNCIA DE ESBULHO HÁ MENOS DE ANO E DIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECUSA DOS AGRAVADOS, NOTIFICADOS, EM DEIXAR A ÁREA DE TERRAS EM DISPUTA. MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTOS ACOSTADOS PELOS AGRAVADOS AOS AUTOS ORIGINÁRIOS, APÓS A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA. EVIDÊNCIA DE OCUPAÇÃO DO TERRENO HÁ PELO MENOS 15 ANOS, TENDO NELE REALIZADO VÁRIAS MELHORIAS, DENTRE AS QUAIS A CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA MORADIA PRÓPRIA E DE SEUS DESCENDENTES, ALGUNS, INCLUSIVE, MENORES DE IDADE, ALÉM DE GALPÃO ONDE DESENVOLVEM ATIVIDADE PROFISSIONAL DA QUAL PROVÉM RENDA PARA A MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA. TESE DE QUE A ÁREA LHES FORA TRANSFERIDA PELO AGRAVANTE, MALGRADO A SITUAÇÃO AINDA ESTEJA PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. PECULIARIDADE QUE SUGERE CAUTELA, NÃO SENDO RECOMENDÁVEL A EXPEDIÇÃO DE MANDADO REINTEGRATÓRIO, ANTES DO EFETIVO ESCLARECIMENTO DA CONTROVÉRSIA, SOB PENA DE GRAVE PREJUÍZO AOS AGRAVADOS. PERICULUM IN MORA INVERSO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. “Cabe ao julgador, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ponderar a medida menos gravosa às partes, ainda mais se restar demonstrado o periculum in mora inverso” (TJSC, AI nº 2011.009565-6, de Barra Velha, rela.: Des. Sônia Maria Schmitz, j. 11/08/2011). (AI 2012.002123-8, de Itajaí, Rel. Des. Luiz Fernando Boller). Ante os argumentos acima expostos, indefiro o

pedido liminar de reintegração de posse, ante o não preenchimento dos requisitos dispostos no art. 927 do CPC. II - Pág. 38/46: Registre-se como reconvenção, após, ao reconvinando para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

ADV: JOSE GRAVA NETO (OAB 26627/SC), EDUARDO JOSÉ BOSCATO (OAB 39508/SC)

Processo 0001103-30.2015.8.24.0048 - Embargos de Declaração - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Embargante: Josiane Terezinha de Oliveira Santana - Embargante: Rildo José Santana - Embargado: Município de Balneário Piçarras - Os presentes Embargos Declaratórios devem ser recebidos, porquanto tempestivos, todavia, merecem ser acolhidos diante de seu inescindível efeito infringente. A bem da verdade, a embargante pretende a modificação da sentença, portanto, não podem ser conhecidos os presentes Embargos de Declaração que têm por fito a substituição do julgado, conforme iterativo entendimento jurisprudencial. A propósito: A pretexto de esclarecer ou completar o julgado, não pode o acórdão de embargos de declaração alterá-lo (RTJ 90/659; RT 527/240). Os embargos de declaração não constituem recurso idôneo para corrigir os fundamentos de uma decisão (Bol. AASP 1.536/122) E ainda: Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelo de integração - não de substituição (STJ-1ª Turma, Resp 15.774-0-SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, DJU 22.11.93, p. 24.895). Portanto, existindo meio jurídico adequado para a apreciação da pretensão modificatória formulada pela embargante, deixo de conhecer os Embargos Declaratórios interpostos, diante de seu inescindível caráter infringente. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SUFICIÊNCIA DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS NO JULGADO. DESNECESSÁRIA A APECIAÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES ARGÜIDAS PELAS PARTES. NÃO OCORRÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. O Órgão Julgador não está obrigado a analisar todos os pontos argüidos pelas partes, quando esclarece, suficientemente, as suas razões de decidir, afastada, nesta hipótese, qualquer omissão. A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão impugnado (art. 535 do CPC) acarreta o não acolhimento dos embargos de declaração, ainda que opostos sob a égide do prequestionamento” (Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2007.032899-2/0001.00, de Timbó, Relator: Des. Substituto Ronaldo Moritz Martins da Silva). Renove-se a intimação das partes, marco a partir do qual reiniciará, por inteiro o prazo recursal (inteligência do art. 538, CPC). P.R.I.

ADV: GILCEMAR NATAL COSTA (OAB 6990/SC)

Processo 0300994-40.2015.8.24.0048 - Usucapião Extraordinária - Requerido: Osmar Carvalho - Requerido: Osmar Carvalho - Requerente: Paulo de Oliveira Córdova - Requerente: Paulo de Oliveira Córdova - Requerido: Alceu Saes - Requerido: Alceu Saes - A par dos requisitos gerais do art. 282 do CPC, a ação de usucapião deverá ser iniciada por petição que contenha (a) o fundamento do pedido (origem e características da posse, de sua duração e do tipo de usucapião que se pretende configurar); (b) individualização do imóvel (planta do imóvel, memorial descritivo com ART e, em regra, certidão do registro imobiliário); (c) objeto do pedido (propriedade plena e seus desdobramentos, se for o caso); (d) três fotografias atuais do imóvel; documentos que comprovem o recolhimento de IPTU, água, energia elétrica ou outros que indiquem o cuidado permanente para com o imóvel; documento público que informe o valor venal do imóvel; certidões negativas Federal e Estadual referentes a ações possessórias em nome da parte autora e demais possuidores anteriores, pelo prazo necessário à aquisição da propriedade (providências estas que se destinam a melhorar a tramitação do feito e também a evitar fraudes); (e) georreferenciamento do imóvel (providências estas que se destinam a evitar a sobreposição de áreas, casos de duplicidade de matrícula e de manutenção indevida de matrículas que deveriam

ser encerradas). Na hipótese focada, à parte autora para a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, na forma dos itens sublinhados supra. Int.

ADV: GILCEMAR NATAL COSTA (OAB 6990/SC)

Processo 0300993-55.2015.8.24.0048 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Requerente: Oscar Francisco Pedroso - Requerente: Oscar Francisco Pedroso - Requerente: Ivanete Maria Vieira Pedroso - Requerente: Ivanete Maria Vieira Pedroso - Requerido: Dorival Pascoal de Oliveira - Requerido: Dorival Pascoal de Oliveira - Requerido: Rosângela Aparecida Rodrigues - Requerido: Rosângela Aparecida Rodrigues - Requerido: Reginaldo José Martins - Requerido: Reginaldo José Martins - A parte autora deverá no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos, sob pena de extinção: A) certidão do registro imobiliário; B) três fotografias atuais do imóvel; C) documentos que comprovem o recolhimento de IPTU, água, energia elétrica ou outros que indiquem o cuidado permanente para com o imóvel; D) documento público que informe o valor venal do imóvel; E) certidões negativas Federal e Estadual referentes a ações possessórias em nome da parte autora e demais possuidores anteriores, pelo prazo necessário à aquisição da propriedade (providências estas que se destinam a melhorar a tramitação do feito e também a evitar fraudes); F) georreferenciamento do imóvel (providências estas que se destinam a evitar a sobreposição de áreas, casos de duplicidade de matrícula e de manutenção indevida de matrículas que deveriam ser encerradas). Na mesma oportunidade, deverá informar os endereços dos confrontantes a fim de possibilitar suas citações. Int.

ADV: OSNI DE BORBA JÚNIOR (OAB 18974/SC)

Processo 0300990-03.2015.8.24.0048 - Usucapião - Acesso - Requerente: OSNI BELL - Requerente: OSNI BELL - Requerente: DAISY TERESINHA RAMPELOTTI BELL - Requerente: DAISY TERESINHA RAMPELOTTI BELL - Não havendo nos autos elementos a evidenciar a suscitada hipossuficiência financeira, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita, acostar aos autos: a) comprovante de rendimentos atualizado ou quantificar, ainda que aproximadamente os rendimentos mensais (se for casado ou em união estável, também do cônjuge/companheira), juntando o(s) respectivo(s) comprovantes de rendimentos (se houver); b) relacionar a propriedade de imóveis e automóveis; c) relacionar a existência de todos os créditos bancários; d) subscrever declaração que está ciente de que a falsidade nessas informações importará na cobrança das custas até o dúplo, além de sujeitar-se à responsabilização criminal. e) cópia da última declaração de imposto de renda. Int.

ADV: IDERALDO ILSON FERREIRA DE MACEDO (OAB 7799/SC), SUÉLEN TAMARA DE MACEDO (OAB 39639/SC)

Processo 0301003-02.2015.8.24.0048 - Mandado de Segurança - Direitos da Personalidade - Impetrante: Geraldo José Klug Ferreira - Impetrado: Delegado de Polícia Civil da Comarca de Balneário Piçarras/SC - Pág. 33: Homologo para os devidos fins o pedido de desistência, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente, de acordo com o artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo impetrante. Transitada em julgado, ao arquivo, em definitivo, dando-se baixa. P. R. I.

ADV: CARMEM DIVA LADEWING PEREIRA (OAB 6946/SC)

Processo 0301073-19.2015.8.24.0048 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: IVO LUEDERS - Requerente: IVO LUEDERS - Requerente: ELIETE ALVES DA SILVA LUEDERS - Requerente: ELIETE ALVES DA SILVA LUEDERS - À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos certidões negativas Estadual e Federal em nome dos demais possuidores anteriores pelo período necessário à aquisição da propriedade. Int.

ADV: ALVARO BORGES DE OLIVEIRA (OAB 18071/SC), EMANUELA CRISTINA ANDRADE LACERDA (OAB 21469/SC), ADRIANO ANDRADE LACERDA (OAB 34933/SC), EMANUELA CRISTINA ANDRADE LACERDA E ALVARO BORGES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 205313/SC)

Processo 0301357-27.2015.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Arnaldo Siemann - Requerido: Município de Penha - Pág. 59: Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias. Int.

ADV: CHRISTINA MARIA VALORI POMPEU CAPUTO (OAB 11457/SC), ANDRE LUIZ RAMOS DA SILVA (OAB 20035/SC)

Processo 0901290-13.2015.8.24.0048 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: André Luiz Ramos da Silva - Recebo os embargos por serem tempestivos, ficando suspensa a execução, certificando-se. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO REGINA APARECIDA SOARES FERREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE REIMER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2015

ADV: SOLANGE CRISTOFOLINI MAFRA (OAB 18189/SC)

Processo 0004405-09.2011.8.24.0048 (048.11.004405-0) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Olavo Gonzaga de Oliveira - I - Págs. 36/41: Indefiro o pedido de substituição processual, de acordo com o art. 42, do CPC, isto porque “A alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes.” Além do mais, o parágrafo 3º, do mencionado artigo, dispõe que “a sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário”, ou seja, tem “como consequência natural vinculação do adquirente ou cessionário à eficácia e à imutabilidade da sentença, embora não importe alteração da legitimidade, a alienação produz efeitos no processo” (Código de Processo Civil Interpretado, coordenador Antonio Carlos Marcato, Atlas, 2ª ed., pág. 145). A respeito da sucessão e da substituição das partes leciona Luiz Rodrigues Wambier: “[...] Sabe-se que com a propositura da demanda uma série de elementos fica, por assim dizer, cristalizada. A esta fixação a doutrina dá o nome de perpetuatio. Justamente por causa da perpetuatio legitimationis (a fixação das partes no processo) é que se põe a regra do art. 42, caput. Nesse dispositivo se diz que quaisquer alterações que haja no plano do direito material não têm o condão de se refletir no processo, alterando a legitimidade das partes. [...] II - Com relação ao valor da causa, conforme entendimento há muito fixado na jurisprudência catarinense, “embora não haja regra específica para atribuição do valor da causa à ação de usucapião, este deverá corresponder à estimativa oficial para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, que é o chamado valor venal do imóvel, por analogia à regra estabelecida no art. 259, VII, do Código de Processo Civil” (TJSC, AI n. 2011.066942-0, de Palhoça, rel. Des. Fernando Carioni). No mesmo sentido: TJSC, Apelação Cível n. 2009.010059-6, de São Francisco do Sul, rel. Des. Eládio Torret Rocha, j. 25-11-2010; TJSC, Agravo de Instrumento n. 2008.028621-9, de Itajaí, rel. Des. Eládio Torret Rocha, j. 06-11-2008. No caso, o autor juntou à pág. 74, documento público que informa o valor venal do imóvel como sendo R\$ 461.256,61, logo, deverá no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa, dispensado, pois do recolhimento das custas suplementares, eis que, em razão do documento juntado à pág. 17, defiro o benefício da Justiça Gratuita. III - Outrossim, deverá o autor aditar o polo ativo da presente ação, acrescentando sua esposa Sra. Lilian das Neves Souza, qualificando-a

e regularizando a representação processual. IV - Ainda, deverá a parte autora juntar aos autos as certidões negativas federais, em seu nome e em nome dos demais possuidores anteriores, uma vez que às págs. 81; 85/88, juntou apenas certidões negativas estaduais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. V - Por fim, altere-se junto ao SAJ - 5, haja vista substabelecimento de pág. 35. Int.

ADV: LUIZ EDUARDO ILKIU VIDAL (OAB 29723/SC), IDERALDO ILSO FERREIRA DE MACEDO (OAB 7799/SC)

Processo 0000364-28.2013.8.24.0048 (048.13.000364-3) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Mariana Bernadete Aragão - Autor: Manoel José Aragão Neto - Autor: Anastácia Bernadete Hermes Aragão - Requerido: Hercílio Manoel de Aragão - Às partes para que, no prazo de 10 dias, digam sobre as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Em caso de prova testemunhal, deverá ser fornecido a nominata das testemunhas, possibilitando a formação de pauta de acordo com o número de pessoas a serem ouvidas. Fica registrado que na hipótese de ter sido formulado pedido genérico na petição inicial ou na contestação, o não atendimento a esta decisão importará em desistência tácita dos requerimentos anteriores de produção de prova. Finalmente, manifestando-se as partes ou certificado o decurso do prazo), voltem conclusos para saneamento em gabinete (CPC, art. 331, § 3º), sem prejuízo do julgamento antecipado. Int

ADV: LUIZ DA SILVA PAZ (OAB 16119/SC)

Processo 0000560-95.2013.8.24.0048 (048.13.000560-3) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Ivone Hurmann Helbing - Autor: Adão Renato Helbing - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com subsunção no art. 267, I, do CPC, julgo extinta esta ação de Usucapião, aforada por Adão Renato Helbing e Ivone Hurmann Helbing, com o intuito de adquirir a propriedade do imóvel objeto da presente demanda. Custas pela parte autora. Tudo cumprido, ao arquivo em definitivo. P.R. I.

ADV: LILIAN REGINA CAPELLARI (OAB 8580/SC), DEYMES CACHOEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13798/SC)

Processo 0003042-16.2013.8.24.0048 (048.13.003042-0) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Francine Lessa Alves - Fica intimado o autor, para, no prazo de trinta dias, comprovar a citação por edital, por duas vezes em jornal local, como determina o art. 942 c/c 232, inciso III, do CPC. Fica também intimado para informar o número do endereço do confrontante Carlos Roberto Victorino, ou recolher as custas de diligências para citação por mandado, no bairro Armação.

ADV: VANESSA CIDRAL GAYA (OAB 30344/SC)

Processo 0500660-90.2013.8.24.0048 (048.13.500660-8) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Vilmar José Padilha - I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. II - Ao autor para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junte aos autos Certidão Negativa Estadual em nome de Alaide Maria Rodrigues e Olindina João Ferreira, bem como 03 (três) fotografias atuais do imóvel. Outrossim, deverá a parte autora, no mesmo prazo, juntar aos autos documento que informe o valor venal do imóvel, podendo para este fim, juntar 03 (três) avaliações imobiliárias atuais, não havendo a possibilidade de o fazer através de documento público. Int.

ADV: VANESSA CIDRAL GAYA (OAB 30344/SC)

Processo 0500658-23.2013.8.24.0048 (048.13.500658-6) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Edivaldo Cani - Autor: Maria Isabel Padilha Cani - À parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junte aos autos Certidão Negativa Estadual em nome de Alaide Maria Rodrigues e Olindina João Ferreira, bem como Certidões Negativas Estadual e Federal em nome de Edivaldo Cani (esposo da autora). Outrossim, deverá a parte autora, no mesmo prazo, juntar aos autos documento que informe o valor venal do imóvel, podendo para este fim, juntar 03 (três) avaliações imobiliárias atuais, não havendo a possibilidade de o fazer através de documento público. Int.

ADV: POLYANA TYBUCHESKI TREVISAN (OAB 37200/SC), ORLADINO ADOLFO DOS SANTOS (OAB 9146/SC), JANAINA LENHARDT PALMA (OAB 13126B), DÉBORA TEIXEIRA DOS REIS HOMRICH (OAB 21746/SC)

Processo 0001932-45.2014.8.24.0048 (048.14.001932-1) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Ernesta Maria Favoreta Gaya - Autor: José Gaya Neto - Réu: Espólio Osni Gil Kirsten - Às partes para que, no prazo de 10 dias, digam sobre as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Em caso de prova testemunhal, deverá ser fornecido a nominata das testemunhas, possibilitando a formação de pauta de acordo com o número de pessoas a serem ouvidas. Fica registrado que na hipótese de ter sido formulado pedido genérico na petição inicial ou na contestação, o não atendimento a esta decisão importará em desistência tácita dos requerimentos anteriores de produção de prova. Finalmente, manifestando-se as partes ou certificado o decurso do prazo), voltem conclusos para saneamento em gabinete (CPC, art. 331, § 3º), sem prejuízo do julgamento antecipado. Int.

ADV: CINARA MARIA REIS (OAB 18749/SC), CINARA MARIA REIS (OAB 42813/RS)

Processo 0300794-67.2014.8.24.0048 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Jailson Altini - Trato de usucapião ordinário de bem imóvel urbano, todavia, para regularização e recebimento da inicial, deve a parte requerente esclarecer e juntar aos autos, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção: A) cadeia possessória, discriminando na inicial os atos para o exercício da posse, seu histórico, natureza e caráter, comprovando o tempo necessário, bem como declinando o nome dos cônjuges/companheiros da cadeia possessória; B) depositar em Cartório, o original da procuração (datada de 20/10/2014 (pág. 05)); contrato de compra e venda de Juan de Araújo para o autor (firmado em 20/10/2014, reconhecimento de assinatura em 20/10/2014 (pág. 09)) e contrato de compra e venda de Luiz Alberto da Silveira para Juan (firmado em 15/05/2012, reconhecimento de assinatura em 28/08/2014)), para eventual necessidade perícia; C) fazendo parte o imóvel de área maior deverá juntar o respectivo registro imobiliário, com a inclusão dos proprietários no pólo passivo da ação; D) esclarecer efetivamente quais os reais confrontantes, para tanto, deverão providenciar nova planta, com as alterações que se fizerem necessárias, e, por via de consequência, novo memorial descritivo, eis que este deve reproduzir, com exatidão, o que constou do levantamento topográfico. De se mencionar, ainda, que os confrontantes indicados na inicial não são os mesmos que constaram da planta e do memorial. Inclusive deverá fazer menção as vias públicas para fins de citação do órgão competente. Walter Ceneviva, ao comentar o art. 226, da Lei nº 6.015/73, assevera que compete ao autor da ação de usucapião “descrever o imóvel usucapiendo, com todas as suas características (medida do perímetro, área, confrontações e localização exata); sendo terreno, indicar o lado (par ímpar) e construção ou esquina mais próxima” e trazer aos autos “a planta do imóvel com medidas perimetrais, área, marcos naturais, localização exata e todos os confrontantes, para efeito de citações e as vias públicas próximas” (Lei dos Registros Públicos Comentada, Ed. Saraiva, 19ª ed., 2009, p. 533/534) (grifei). Consigne-se que a citação pessoal dos confrontantes do imóvel usucapiendo é medida indispensável, ante o Enunciado da Súmula nº 391, do STF: “O confinante certo deve ser citado, pessoalmente, para a ação de usucapião”. E) ART. II - Por fim, consigne-se que o presente feito encontra-se na fase de recebimento da petição inicial, razão pela qual, em sendo admitida, será analisada a resposta apresentada nos autos. Int.

ADV: CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN (OAB 19979/SC)

Processo 0300803-29.2014.8.24.0048 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Alexandre Ghisleri - Requerido: Lourenço Regis - A par dos requisitos gerais do art. 282 do CPC, a ação de usucapião deverá ser iniciada por petição que contenha (a) o fundamento do pedido (origem e características da posse, de sua duração e do tipo de usucapião que se pretende configurar); (b) individualização do

imóvel (planta do imóvel, memorial descritivo com ART e, em regra, certidão do registro imobiliário); (c) objeto do pedido (propriedade plena e seus desdobramentos, se for o caso); (d) três fotografias atuais do imóvel; documentos que comprovem o recolhimento de IPTU, água, energia elétrica ou outros que indiquem o cuidado permanente para com o imóvel; documento público que informe o valor venal do imóvel; certidões negativas Federal e Estadual referentes a ações possessórias em nome da parte autora e demais possuidores anteriores, pelo prazo necessário à aquisição da propriedade (providências estas que se destinam a melhorar a tramitação do feito e também a evitar fraudes); (e) georreferenciamento do imóvel (providências estas que se destinam a evitar a sobreposição de áreas, casos de duplicidade de matrícula e de manutenção indevida de matrículas que deveriam ser encerradas). Na hipótese focada, à parte autora para a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, na forma dos itens sublinhados supra. Int.

ADV: GILBERTO DOMINGOS REIS (OAB 29209/SC)

Processo 0300002-79.2015.8.24.0048 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Daiana Figueredo - Tendo a autora informado que sua posse é mantida há mais de 20 (vinte) anos por si e por seus antecessores deverá juntar as certidões negativas referentes à ações possessórias em nome destes, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

ADV: GILBERTO DOMINGOS REIS (OAB 29209/SC)

Processo 0300139-61.2015.8.24.0048 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: JOAQUIM ALVAREZ FILHO - Requerente: JOAQUIM ALVAREZ FILHO - Requerente: LUCIANA CORDEIRO ALVAREZ - Requerente: LUCIANA CORDEIRO ALVAREZ - I - Diante do valor das custas iniciais e tendo em vista o valor do rendimento líquido da parte autora, defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita. II - Ademais, a par dos requisitos gerais do art. 282 do CPC, a ação de usucapião deverá ser iniciada por petição que contenha (a) o fundamento do pedido (origem e características da posse, de sua duração e do tipo de usucapião que se pretende configurar); (b) individualização do imóvel (planta do imóvel, memorial descritivo com ART e, em regra, certidão do registro imobiliário); (c) objeto do pedido (propriedade plena e seus desdobramentos, se for o caso); (d) três fotografias atuais do imóvel; documentos que comprovem o recolhimento de IPTU, água, energia elétrica ou outros que indiquem o cuidado permanente para com o imóvel; documento público que informe o valor venal do imóvel; certidões negativas Federal e Estadual referentes a ações possessórias em nome da parte autora e demais possuidores anteriores, pelo prazo necessário à aquisição da propriedade (providências estas que se destinam a melhorar a tramitação do feito e também a evitar fraudes); (e) georreferenciamento do imóvel (providências estas que se destinam a evitar a sobreposição de áreas, casos de duplicidade de matrícula e de manutenção indevida de matrículas que deveriam ser encerradas). Na hipótese focada, à parte autora para a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, na forma dos itens sublinhados supra. Int.

ADV: LEDY MARIA PINTO BUTTENDORF (OAB 2172/SC), CAROLINA PINTO FIGUEIREDO (OAB 32783/SC), MARIA EUGENIA FURTADO (OAB 16889/SC)

Processo 0300857-58.2015.8.24.0048 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Francisco Bittelbrunn - Requerente: Elizabet Maria Bittelbrunn - À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documento que comprove o valor venal do imóvel. Deverá ser observado, com relação às intimações, o constante em petição e documentação de pág. 36/37, promovendo-se as devidas alterações no SAJ - 5, inclusive. Após, voltem conclusos para deliberação. Int.

ADV: CARMEM DIVA LADEWING PEREIRA (OAB 6946/SC)

Processo 0300888-78.2015.8.24.0048 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: WALTER DE BORBA - À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos certidões negativas

Estadual e Federal, referentes às ações possessórias em nome da parte autora e demais possuidores anteriores. Int.

ADV: GENI ALBA REBELLO (OAB 13310/SC)

Processo 0301026-45.2015.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Requerente: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS - Requerente: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Não havendo nos autos elementos a evidenciar a suscitada hipossuficiência financeira, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita, acostar aos autos: a) comprovante de rendimentos atualizado ou quantificar, ainda que aproximadamente os rendimentos mensais (se for casado ou em união estável, também do cônjuge/companheira), juntando o(s) respectivo(s) comprovantes de rendimentos (se houver); b) relacionar a propriedade de imóveis e automóveis; c) relacionar a existência de todos os créditos bancários; d) subscrever declaração que está ciente de que a falsidade nessas informações importará na cobrança das custas até o décuplo, além de sujeitar-se à responsabilização criminal. e) cópia da última declaração de imposto de renda. Int.

ADV: LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR (OAB 18703/SC)

Processo 0001693-07.2015.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Rafael Fernandes Garcia - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a competência declinada. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Cite-se a autarquia ré para apresentar contestação no prazo legal. Int.

ADV: ADRIANO SOARES NOGUEIRA (OAB 17620/SC)

Processo 0301223-97.2015.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Redução da Capacidade Auditiva - Autor: Antonio de Assis Cordeiro - Autor: Antonio de Assis Cordeiro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Deixo de apreciar o pedido de justiça gratuita em razão do disposto no art. 129, § único da Lei n. 8.213/91. Cite-se a autarquia ré para apresentar contestação no prazo legal. Int.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO TREVISAN TAMBOSI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE REIMER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2015

ADV: LUCIANE SANTOS DE FREITAS DA SILVA (OAB 17765/SC)

Processo 0002183-68.2011.8.24.0048 (048.11.002183-2) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Terezinha Rodrigues Silva - Réu: Maria Regina Quintino de Lara - Réu: Joevaldo de Lara - HOMOLOGO por sentença o pedido de extinção do feito (pág. 84), com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Oficie-se com cópia deste decism à Procuradoria da União, haja vista petição de págs. 74/75. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.500,00, à advogada nomeada (pág. 08) - Dra. Luciane Santos de Freitas da Silva (OAB/SC 17.765-B). Custas pela parte autora, sobrestadas todavia por gozar do beneplácito supra referido. Transitada em julgado, ao arquivo, em definitivo, dando-se baixa. P. R. I.

ADV: LEANDRO PEREIRA (OAB 24458/SC)

Processo 0003892-07.2012.8.24.0048 (048.12.003892-4) - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios - Exequente: Leandro Pereira - Executado: Estado de Santa Catarina - Diante da não manifestação do exequente, apesar de devidamente intimado para dar andamento do feito, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, de acordo com o artigo 267, III, do CPC. Sem custas. Transitada em

ulgado, ao arquivo, em definitivo, dando-se baixa. P. R. I.

ADV: LEANDRO PEREIRA (OAB 24458/SC)

Processo 0003988-22.2012.8.24.0048 (048.12.003988-2) - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios - Exequente: Leandro Pereira - Executado: Estado de Santa Catarina - Diante da não manifestação do exequente, apesar de devidamente intimado para dar andamento do feito, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, de acordo com o artigo 267, III, do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, ao arquivo, em definitivo, dando-se baixa. P. R. I.

ADV: PEDRO LEOPOLDO BATISTA JUNIOR (OAB 30331/SC)

Processo 0500091-89.2013.8.24.0048 (048.13.500091-0) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Pedro Leopoldo Batista Junior - Executado: Estado de Santa Catarina - Diante da não manifestação do exequente, apesar de devidamente intimado para dar andamento do feito, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, de acordo com o artigo 267, III, do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, ao arquivo, em definitivo, dando-se baixa. P. R. I.

ADV: PEDRO LEOPOLDO BATISTA JUNIOR (OAB 30331/SC)

Processo 0500092-74.2013.8.24.0048 (048.13.500092-8) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Pedro Leopoldo Batista Junior - Executado: Estado de Santa Catarina - Diante da não manifestação do exequente, apesar de devidamente intimado para dar andamento do feito, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, de acordo com o artigo 267, III, do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, ao arquivo, em definitivo, dando-se baixa. P. R. I.

ADV: EDUARDO BASTOS MUNDSTOCK (OAB 23948/SC), FELIPE BARRETO DE MELO (OAB 32701/SC), JOSE GRAVA NETO (OAB 26627/SC)

Processo 0500696-35.2013.8.24.0048 (048.13.500696-9) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: L. E. M. H. - Réu: M. de B. P. - Réu: E. de S. C. - Págs. 60 e 68: Diante da realização do exame pelo SUS, a presente ação perdeu o objeto, assim, JULGO EXTINTA, com base no artigo 267, VI, do CPC. Sem custas, diante do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora (pág. 18). Transitada em julgado, ao arquivo, em definitivo, dando-se baixa. P. R. I.

ADV: FABIO JOAO JOVITA (OAB 32817/SC)

Processo 0000421-12.2014.8.24.0048 (048.14.000421-9) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Autor: Nilso Odelli - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com subsunção no art. 267, I, do CPC, julgo extinta esta ação de Usucapião, aforada por Nilso Odelli, com o intuito de adquirir a propriedade do imóvel objeto da presente demanda. Custas pelo autor. Tudo cumprido, ao arquivo em definitivo. P. R. I.

ADV: JEFFERSON LUIZ EMMERICH DE BORBA (OAB 28022/SC)

Processo 0000850-76.2014.8.24.0048 (048.14.000850-8) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Nelson da Silva - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com subsunção no art. 267, I, do CPC, julgo extinta esta ação de Usucapião, aforada por Nelson da Silva, com o intuito de adquirir a propriedade do imóvel objeto da presente demanda. Custas pela parte autora, sobrestadas todavia, eis que defiro os benefícios da justiça gratuita. Tudo cumprido, ao arquivo em definitivo. P. R. I.

ADV: DOUGLAS DO PRADO (OAB 22633/SC), FELIPE BARRETO DE MELO (OAB 32701/SC)

Processo 0002476-33.2014.8.24.0048 (048.14.002476-7) - Procedimento Ordinário - Saúde - Autor: Emanuel Carlos dos Santos - Réu: M. de P. - Réu: E. de S. C. - ANTE O EXPOSTO, às partes para que, no prazo de 10 dias, digam sobre as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Fica registrado que na hipótese de ter sido

formulado pedido genérico na petição inicial ou na contestação, o não atendimento a esta decisão importará em desistência tácita dos requerimentos anteriores de produção de prova. Finalmente, manifestando-se as partes ou certificado o decurso do prazo, voltem conclusos para saneamento em gabinete (CPC, art. 331, § 3º), sem prejuízo do julgamento antecipado. Int.

ADV: RAFAEL RODRIGO PORCIUNCULA R.CONCEIÇÃO (OAB 17726/SC)

Processo 0300408-37.2014.8.24.0048 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: E. R. - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao processo, sob pena de extinção.

ADV: RAFAELA BERGER DE SOUZA BATSCHAUER (OAB 26017/SC)

Processo 0300025-25.2015.8.24.0048 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Stefani Maria Fidelis - À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos: A) três fotografias atuais do imóvel; B) diante da informação contida à pág. 06. documentos que comprovem o recolhimento de IPTU, água, energia elétrica ou outros que indiquem o cuidado permanente para com o imóvel; documento público que informe o valor venal do imóvel; C) certidões negativas Federal e Estadual referentes a ações possessórias em nome da parte autora e demais possuidores anteriores, pelo prazo necessário à aquisição da propriedade (providências estas que se destinam a melhorar a tramitação do feito e também a evitar fraudes). Diante da informação contida na pág. 06, a autora deverá na mesma oportunidade, regularizar o polo ativo da presente demanda, incluindo seu esposo. Int.

ADV: VANESSA CIDRAL GAYA (OAB 30344/SC)

Processo 0300062-52.2015.8.24.0048 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Vanessa Cidral Gaya - À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos: A) três fotografias atuais do imóvel; B) documentos que comprovem o recolhimento de IPTU, água, energia elétrica ou outros que indiquem o cuidado permanente para com o imóvel; C) documento público que informe o valor venal do imóvel; D) certidões negativas Federal e Estadual referentes a ações possessórias em nome de João Paulo Gaya (esposo da autora), bem como certidões negativas estaduais em nome de Alaíde Maria Rodrigues e Olindina João Ferreira (possuidoras anteriores). Int.

ADV: SCHERLA GIROTTO (OAB 20628/SC)

Processo 0300097-12.2015.8.24.0048 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Registro de Óbito após prazo legal - Requerente: Margarete Maria Felício de Souza - Requerente: Marilúcia de Souza - Acolho o parecer Ministerial, razão pela qual imprescindível a colheita de prova oral. Assim, à parte autora para que forneça a nominata das testemunhas, possibilitando a formação de pauta de acordo com o número de pessoas a serem ouvidas, no prazo de 10 dias. Após, retornem conclusos. Int.

ADV: JULIANO LUIS CAVALCANTI (OAB 10356/SC)

Processo 0901181-96.2015.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Sub-Procurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - Réu: Maurício Matteis Alário - Réu: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras - Réu: Milton Tolentino de Souza Junior - Réu: Israel Jonas Fleith - Requerido: Leonel Jose Martins - Requerido: Juliano Cavalcanti - Requerido: Fabrício Alário - I - Acolho o pedido, reconhecendo a ilegitimidade de parte, razão pela qual JULGO EXTINTO o feito em relação Juliano Luis Cavalcanti, de acordo com o artigo 267, VI, do CPC, excluindo-o do polo passivo da ação. Sem custas. P.R.I. II - No mais, aguarde-se a citação dos demais réus. Int.

ADV: CAROLINA TAVARES ASSIS (OAB 40305/SC)

Processo 0301075-86.2015.8.24.0048 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: GESIEL GOMES - Requerente: JANETE VICENTE GOMES - Por não haver condições de imediato deferimento ou não

do pedido de Justiça Gratuita, determino a parte autora que comprove indubitavelmente as alegadas condições fáticas e legais para fazer jus a benesse pleiteada, complementando a “declaração de pobreza”: a) quantificar, ainda que aproximadamente os rendimentos mensais (se for casado ou em união estável, também do cônjuge/companheira), juntando o(s) respectivo(s) comprovantes de rendimentos (se houver); b) relacionar a propriedade de imóveis e automóveis; c) relacionar a existência de todos os créditos bancários; d) subscrever declaração que está ciente de que a falsidade nessas informações importará na cobrança das custas até o décuplo, além de sujeitar-se à responsabilização criminal. e) cópia da última declaração de imposto de renda. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita. Int.

ADV: MARINA MAIRA MORITZ (OAB 33408/SC)

Processo 0301169-34.2015.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Requerente: Cintia Cardoso - Requerente: Cintia Cardoso - Requerido: Município de Penha - Requerido: Município de Penha - Por não haver condições de imediato deferimento ou não do pedido de Justiça Gratuita, determino a parte autora que comprove indubitavelmente as alegadas condições fáticas e legais para fazer jus a benesse pleiteada, complementando a “declaração de pobreza”: a) quantificar, ainda que aproximadamente os rendimentos mensais (se for casado ou em união estável, também do cônjuge/companheira), juntando o(s) respectivo(s) comprovantes de rendimentos (se houver); b) relacionar a propriedade de imóveis e automóveis; c) relacionar a existência de todos os créditos bancários; d) subscrever declaração que está ciente de que a falsidade nessas informações importará na cobrança das custas até o décuplo, além de sujeitar-se à responsabilização criminal. e) cópia da última declaração de imposto de renda. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Int.

ADV: MIGUEL BAPTISTA (OAB 28945/SC)

Processo 0001832-56.2015.8.24.0048 - Embargos de Declaração - Usucapião Extraordinária - Embargante: Eloi Stockchneider - Embargante: Zeniria Stockchneider - Os presentes Embargos Declaratórios devem ser recebidos, porquanto tempestivos, todavia, merecem ser acolhidos diante de seu inescindível efeito infringente. A bem da verdade, a embargante pretende a modificação da sentença, portanto, não podem ser conhecidos os presentes Embargos de Declaração que têm por fito a substituição do julgado, conforme iterativo entendimento jurisprudencial. A propósito: A pretexto de esclarecer ou completar o julgado, não pode o acórdão de embargos de declaração alterá-lo (RTJ 90/659; RT 527/240). Os embargos de declaração não constituem recurso idôneo para corrigir os fundamentos de uma decisão (Bol. AAPS 1.536/122) E ainda: Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelo de integração - não de substituição (STJ-1ª Turma, Resp 15.774-0-SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, DJU 22.11.93, p. 24.895). Portanto, existindo meio jurídico adequado para a apreciação da pretensão modificatória formulada pela embargante, deixo de conhecer os Embargos Declaratórios interpostos, diante de seu inescindível caráter infringente. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SUFICIÊNCIA DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS NO JULGADO. DESNECESSÁRIA A APRECIÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES ARGÜIDAS PELAS PARTES. NÃO OCORRÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. O Órgão Julgador não está obrigado a analisar todos os pontos argüidos pelas partes, quando esclarece, suficientemente, as suas razões de decidir, afastada, nesta hipótese, qualquer omissão. A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão impugnado (art. 535 do CPC) acarreta o não acolhimento dos embargos de declaração, ainda que opostos sob a égide do prequestionamento” (Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2007.032899-2/0001.00, de Timbó, Relator: Des. Substituto Ronaldo Moritz Martins da Silva). Renove-se a intimação das partes, marco a partir do qual reiniciará, por inteiro o prazo

recursal (inteligência do art. 538, CPC). P.R.I.

ADV: LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR (OAB 18703/SC)
Processo 0301358-12.2015.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Silvannei Valtenir de Freitas - Autor: Silvannei Valtenir de Freitas - Requerido: Prefeitura Municipal de Penha - Requerido: Prefeitura Municipal de Penha - Ao autor para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial, sob pena de extinção: I - Por não haver condições de imediato deferimento ou não do pedido de Justiça Gratuita, determino a parte autora que comprove indubitavelmente as alegadas condições fáticas e legais para fazer jus a benesse pleiteada, complementando a “declaração de pobreza”: a) quantificar, ainda que aproximadamente os rendimentos mensais (se for casado ou em união estável, também do cônjuge/companheira), juntando o(s) respectivo(s) comprovantes de rendimentos (se houver); b) relacionar a propriedade de imóveis e automóveis; c) relacionar a existência de todos os créditos bancários; d) subscrever declaração que está ciente de que a falsidade nessas informações importará na cobrança das custas até o décuplo, além de sujeitar-se à responsabilização criminal. e) cópia da última declaração de imposto de renda. II - No item “e” dos pedidos consta “a condenação da Requerida ao pagamento de indenização pelos danos materiais causados ao Requerente na quantia equivalente a diferença dos valores relativos à remuneração do Autor e o benefício previdenciário percebido durante a convalescença, devidamente atualizados com juros e correção monetária, bem como pagamento de indenização em decorrência da redução da capacidade laborativa;” Todavia, na causa de pedir e pedido não há menção do valor da diferença, devendo assim indicá-lo. Int.

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Balneário Piçarras / 2ª Vara

Rua Eulália da Trindade, 26, Centro - CEP 88380-000, Fone: (47) 3347-4016, Balneário Piçarras-SC - E-mail: balpicarras.vara2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Marcelo Trevisan Tambosi

Chefe de Cartório: Simone Reimer

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0002578-21.2015.8.24.0048

: /

Réu: Márcio Cardoso/

Intimando(a)(s): Márcio Cardoso, Rua Bento Gonçalves, 780, Armação - CEP 88385-000, Penha-SC, RG 447297, nascido em 09/03/1973, brasileiro(a), natural de Belo Horizonte-MG, mãe Maria Helena Cardoso
Objetivo: Diante do exposto, nos termos da Lei n. 11.340/2006, DETERMINO que o requerido mantenha distância mínima de 500 (quinhentos) metros da vítima, bem como de que está proibido de manter contato com a mesma por qualquer meio de comunicação, a fim de que sejam evitadas discussões, ameaças e agressões físicas (art. 22, III, ‘a’). Comunique-se a Autoridade Policial e requirite-se o inquérito policial. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor dos fatos, por edital, uma vez que se encontra em local incerto e não sabido. Prazo fixado: 0 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Balneário Piçarras (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Balneário Piçarras / 2ª Vara

Rua Eulálio da Trindade, 26, Centro - CEP 88380-000, Fone: (47) 3347-4016, Balneário Piçarras-SC - E-mail: balpicarras.vara2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Regina Aparecida Soares Ferreira
Chefe de Cartório: Simone Reimer
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS
Usucapião nº 0300578-09.2014.8.24.0048
Requerente: IOLANDA DA SILVA BENTO e outro
Citando(a)(s): Réus em local incerto, ausentes e terceiros interessados, . - CEP 88380-000, Balneário Piçarras-SC, brasileiro(a)
Descrição do(s) Bem(ns): Outro bem / Objeto: Terreno com 77.616,90 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Faz frente a Oeste com faixa de Domínio da BR 101 – Joinville/Itajaí, onde mede 72,07 metros, fundos ao Leste com terras de Paulo Roberto Wohlke, nos vertentes do Morro do Sertão do Busso, onde mede 54,00 metros; estrema ao Norte com terras de herdeiros de João Eleotério Gonçalves, onde mede 1.413,50 metros e ao Sul, com terras de Vanildo José Bento, onde mede 1.461,20 metros, sem benfeitorias, localizado do lado esquerdo (ímpar) da Rodovia BR 101, onde faz frente, quadra única, distante da Estrada Municipal de São Cristóvão/Santa Lúcia, lado Norte, 428,00 metros aproximadamente. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Balneário Piçarras (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Balneário Piçarras / 2ª Vara
Rua Eulálio da Trindade, 26, Centro - CEP 88380-000, Fone: (47) 3347-4016, Balneário Piçarras-SC - E-mail: balpicarras.vara2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Regina Aparecida Soares Ferreira
Chefe de Cartório: Simone Reimer
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS
Usucapião nº 0300729-38.2015.8.24.0048
Requerente: SEBASTIÃO DA SILVA e outro
Citando(a)(s): Réus em local incerto, ausentes e terceiros interessados.
Descrição do(s) Bem(ns): Imóvel: UM TERRENO, situado na zona urbana, bairro Centro do Município de Penha, Comarca de Balneário Piçarras/SC, com área de 243,65 metros quadrados e as seguintes confrontações: frente ao norte com a Rua Duque de Caxias, onde mede 12,00 metros, fundos ao sul com terras de Rosemar da Silva Jauvine, onde mede 11,50 metros; confronta-se ao leste com terras de Osmar de Souza, onde mede 22,61 metros e ao oeste com uma Servidão que dá acesso ao terreno dos fundos, onde mede 19,56 metros, localizado no lado esquerdo (ímpar) da referida rua onde faz frente e dista da esquina, ao leste com Rua Manoel Bernardino Ferreira, 9,70 metros, definido por uma poligonal fechada com as seguintes coordenadas (UTM DATUM horizontal Sirgas 2000) em seus vértices: vértice 01 (N= 7.036.185,110 e E= 733.839,977), vértice 02 (N= 7.036.184,322 e E=733.828,003), vértice 03 (N= 7.036.165,102 e E= 733.824.354) e vértice 04 (N= 7.036.162,916 e E=733.835,644), edificado com uma casa de alvenaria, com 80,00 metros quadrados, quadra única. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em),

confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Balneário Piçarras (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Balneário Piçarras / 2ª Vara
Rua Eulálio da Trindade, 26, Centro - CEP 88380-000, Fone: (47) 3347-4016, Balneário Piçarras-SC - E-mail: balpicarras.vara2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Marcelo Trevisan Tambosi
Chefe de Cartório: Simone Reimer
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002395-50.2015.8.24.0048 : /
Acusado: Luiz Adriane Czelusniaki/
Citando(a)(s): Luiz Adriane Czelusniaki, em lugar incerto e desconhecido, CPF 714.782.999-91, RG 1.988.804, nascido em 22/12/1972, Viúvo, brasileiro(a), natural de Caçador-SC, pai João Czelusniaki, mãe Aurora Miranda Czelusniaki
Síntese da Denúncia: “Assim agindo, o denunciado LUIZ ADRIANE CZELUSNIKI, infringiu o disposto no artigo 217-A do Código Penal, pelo que oferece Órgão do Ministério Público a presente denúncia, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para o interrogatório e defesa que tiver, sob pena de revelia, e, cumpridas as demais formalidades legais, para, ao final, ser julgado e condenado, bem como seja sentenciado a reparar os possíveis danos causados à vítima.” Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Balneário Piçarras (SC), 26 de outubro de 2015.

Barra Velha

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BARRA VELHA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO NAYANA SCHERER
ESCRIVÃO JUDICIAL GRAZIELE SCHOLZ STOCLOSKA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0384/2015

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
Processo 0000320-29.1999.8.24.0006 (006.99.000320-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Luiz Pacheco de Souza - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça - R\$42,51 - fl. 155,

no prazo de 15 (quinze) dias, bem como retirar o termo de penhora para fins de cumprimento do art. 659, §4 do CPC.

ADV: MÔNIA CAROLINA MAGRINI (OAB 26963/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0001263-07.2003.8.24.0006/00002 (006.03.001263-0/02) - Execução de Sentença - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Hélio Cardoso - Em relação aos pedidos de restrição de licenciamento e circulação, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação do veículo, não merecem deferimento. Como já destacado em decisão anterior, o bem alienado fiduciariamente NÃO PODE ser penhorado, pois NÃO INTEGRA o patrimônio do executado/devedor fiduciante e, sim, da instituição financeira que não é parte na relação processual. Nessa linha, as restrições de licenciamento e circulação restringiriam o uso de bem não alcançado pela constrição. Destarte, INDEFIRO os pleitos. Intime-se.

ADV: MÔNIA CAROLINA MAGRINI (OAB 26963/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0001263-07.2003.8.24.0006/00002 (006.03.001263-0/02) - Execução de Sentença - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Hélio Cardoso - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça - R\$41,61 - fl. 271, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUCIANA ELENA ZANICHELLI DE OLIVEIRA (OAB 5947/SC)

Processo 0001922-45.2005.8.24.0006/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Espólio de Brasílio Demetruk - Executado: Maria Isaldina Forlin - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça - R\$15,81 - fl. 12, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GUSTAVO BUBNIAK (OAB 27361/SC)

Processo 0000162-27.2006.8.24.0006 (006.06.000162-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Alessandro Alcides da Silva M.E. - Réu: Sonomaxx Colchões e Acessórios Ltda - Fica intimado o procurador do requerido da sentença de fls. 179/186, bem como da remuneração arbitrada na mesma decisão.

ADV: MAURO CESAR HERMANN (OAB 14884/SC)

Processo 0000931-30.2009.8.24.0006 (006.09.000931-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Autor: Gerda Wilbert Eichstaedt - Autor: Oswaldo Eichstaedt - Requerido: Fulano de Tal - Requerido: Jurcely Maria Floriano de Borba - Fica intimado o autor, por seu procurador, para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça: Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, deixei de proceder a intimação de Jurcely Maria Floriano de Borba e Valdemar da Costa Borba, em virtude de não os localizar. Segundo informações obtidas na Prefeitura Municipal, o endereço trata-se da casa nº 1018, conforme mapa anexo, mas encontra-se desabitada, conforme informações do vizinho, que desconhece os destinatários. Dessa forma procedo a devolução do mandado. Dou fé.

ADV: JULIO BROTTTO (OAB 021.600/PR)

Processo 0001178-11.2009.8.24.0006 (006.09.001178-9) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Ana Paula da Silva - Réu: Odair Luiz Moraes - Réu: Luiz Vilmar Moraes - Réu: Gilberto Marinho Moraes - Ficam intimados os réus sobre a decisão de fl. 472, bem como documentação acostada às fls. 473/704, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CARLOS EDUARDO RUBIK (OAB 15236/SC)

Processo 0002348-18.2009.8.24.0006 (006.09.002348-5) - Execução

de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: G. A. de C. S. LTDA - Réu: J. J. M. - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça (R\$ 190,12 - fl. 130), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FABIO FARAH DELL'OSO (OAB 19666/SC)

Processo 0003121-58.2012.8.24.0006 (006.12.003121-9) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Fabio Farah Dell'oso - Executado: Reinardo Emery Lenz - Executado: Aloá Empreendimentos e Negócios Ltda - Fica intimado o exequente sobre a certidão da Contadoria Judicial - fl. 141, bem como para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça - R\$50,12 - fl. 136, no prazo de 15 (quinze) dias, eis que o endereço da diligência integra a lista das Comarcas Integradas do Poder Judiciário de Santa Catarina, devendo ser expedido mandado para o ato.

ADV: MARGA THIEM (OAB 10304/SC)

Processo 0500316-75.2012.8.24.0006 (006.12.500316-7) - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: Rosilda Marlene Schmude - ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial para determinar que a 3ª Vara de Órfãos e Sucessões da comarca do Rio de Janeiro/RJ expeça alvará em nome da requerente, para levantamento do valor depositado à seu pai Walter Schmude (RG n. */SC; CPF n. *) à título de partilha judicial realizada nos autos n. *.2005.8.19.0001 daquele juízo, e, por conseguinte, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas pela requerente, ficando temporariamente suspensa a execução porquanto a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 58). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se ofício à 3ª Vara de Órfãos e Sucessões da comarca do Rio de Janeiro/RJ nos termos da presente sentença, cuja cópia deverá ser encaminhada. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema e archive-se.

ADV: JULIANO MONTANARI (OAB 23562/SC), LEANDRO GARCIAL VILELA (OAB 060.514/PR), JOÃO ALESSANDRO MIRANDA (OAB 063.233/PR)

Processo 0500137-10.2013.8.24.0006 (006.13.500137-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Requerente: Antonio Augusto de Arruda Silveira - Requerido: Foad Abrão - DEFIRO o pedido retro formulado e REDESIGNO a audiência de instrução para o dia 17.11.2015, às 17h00. Intimem-se.

ADV: IVO IBERE GONCALVES (OAB 6703/SC), EGON TRAPP JUNIOR (OAB 17695/SC)

Processo 0001854-17.2013.8.24.0006 (006.13.001854-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Digita Prestadora de Serviços de Digitação Ltda. ME - Executado: Claudionir Arbigaús - Configurada a hipótese legal, DEFIRO o pedido formulado para declarar suspensa a presente execução até 16.12.2015. Intimem-se as partes, cientificando o executado de que deverá depositar em juízo a remuneração do leiloeiro (2,5% do valor da avaliação judicial - fl. 64, item "c"). Comunique-se o leiloeiro para suspensão da hasta designada para amanhã. Após, archive-se administrativamente o feito. Findo o prazo de suspensão, deverá a parte exequente manifestar-se, independente de intimação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de presunção de pagamento integral da dívida. Em caso de não quitação integral, deverá apresentar demonstrativo atualizado do débito, deduzidas as parcelas pagas em razão do pacto entabulado.

ADV: DAIANE RAMOS (OAB 29750/SC)

Processo 0003255-51.2013.8.24.0006 (006.13.003255-2) - Interdição - Capacidade - Requerente: J. B. C. - Requerente: N. C. - Interdndo: F. C. - Fica intimado as partes para que compareçam em cartório para que assinem o Termo de Curador, no prazo de 10 dias.

ADV: ROSANI KRUGER (OAB 17814/SC)

Processo 0003420-98.2013.8.24.0006 (006.13.003420-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. M. - Executado: O. O. C.

- Fica intimada a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos, os seus dados bancários completos (banco/agência/conta), bem como CPF e endereço eletrônico (e-mail), para fins de expedição de alvará judicial de fl. 79.

ADV: SUELI DA SILVA DE VECCHI (OAB 011.501/MS), SUELI DA SILVA DE VECCHI (OAB 39427B/SC)

Processo 0003606-24.2013.8.24.0006 (006.13.003606-0) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Juceli Olindia Francisco Arbigaus - Autor: Abel Arbigaus Júnior - Réu: Elisangela Bastos Zimmermann - Réu: Celso Ricardo Zimmermann - Fica intimado o réu, por seu procurador, para se manifestar sobre o retorno do AR de fls 98/99, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SANDRA LUCIA RONCHI (OAB 12520/SC), EVANDRO DA FONSECA LEMOS JUNIOR (OAB 19371/SC)

Processo 0000187-59.2014.8.24.0006 (006.14.000187-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Autor: Pedro Guilherme Fett - Réu: Josicler Stupp Koerber - ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, DECLARAR extinta a obrigação do autor com a ré, referente unicamente aos aluguéis do contrato de locação em discussão, dos meses correspondentes à outubro de 2012 à novembro de 2014, janeiro de 2015 e março à junho de 2015, pois depositados em juízo. A quitação dos meses subsequentes até a efetiva desocupação, bem como dos meses dezembro/2014 e fevereiro/2015, ficam condicionados a comprovação do depósito, eis que, até o momento, não aportou nos autos. Desta forma, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fulcro nos arts. 897 e 269, inc. I, ambos do CPC. CONDENO a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em havendo recurso de apelação, recebo-o, em seus jurídicos e legais efeitos, certificada anteriormente pelo Cartório sua tempestividade e preparo. Após, intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada nos presentes autos, à título de consignação dos aluguéis, em favor da ré. Cumpridas as formalidades legais, pagas as custas, proceda-se a devida baixa nos registros e arquivem-se os autos.

ADV: ROSANI KRUGER (OAB 17814/SC), CEZAR MARIO ESPINDOLA (OAB 24794/SC)

Processo 0000107-95.2014.8.24.0006 (006.14.000107-2) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: E. de F. - Requerido: Z. R. do N. - Fica intimado o autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação e parecer do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0600062-42.2014.8.24.0006 (006.14.600062-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Coop.Créd.Livre Admissão de Assoc.Vales do Itajaí e Itapocu e do Litoral Norte de SC - SICOOB - Executado: Saida Antonio Cecyn - Fica intimado o exequente, por seu procurador para manifestar-se do ofício de fls. 88, no prazo de 05(cinco) dias.

ADV: ROGÉRIO MARQUES DA SILVA (OAB 18193/SC), MARCELO HARGER (OAB 10600BS/C), GERSON JOÃO ZANCANARO (OAB 28164/SC)

Processo 0001080-50.2014.8.24.0006 (006.14.001080-2) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Aurinda Ana da Mota - Autor: Vilani Ferreira da Mota Bilk - Autor: Vilaneti da Mota Bilk - Autor: Valmi Ferreira da Mota - Réu: Almeida Construtora e Incorporadora Ltda. - Destarte, proceda-se a correção do polo ativo da demanda, promovendo-se a substituição de Aurinda Ana da Mota pelos sucessores indicados à fl. 179. 2- Dando prosseguimento ao feito,

designo audiência para conciliação das partes para o dia 4.11.2015, às 16h00. Intimem-se com urgência.

ADV: MARCIO ARTHUR REZENDE TRINDADE (OAB 37941/SC)

Processo 0001135-98.2014.8.24.0006 (006.14.001135-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Requerente: Maria Beatriz da Cunha - Requerente: Idelmar da Cunha - Requerido: Luzia Olga Delmonego - Requerido: Sizefroi de Bonfim Delmonego - Fica intimado o réu, por seu procurador, para se manifestar sobre o retorno do AR de fls. 189, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JULIANO MONTANARI (OAB 23562/SC)

Processo 0600200-09.2014.8.24.0006 (006.14.600200-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Brandina Rosita Delfino - Réu: Tiago Pletsch - Réu: Maria Carolina Dilly Pletsch - Fica intimado o réu, por seu procurador, para que se manifeste sobre o AR de fls. 78, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: OSWALDO MOTTA JUNIOR (OAB 19466/SC), DINORA WALTHER (OAB 31984/SC)

Processo 0001641-74.2014.8.24.0006 (006.14.001641-0) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Interesdo: A. E. R. S. - Requerente: A. R. S. - Requerido: B. P. S. - ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e, por conseguinte, julgo extinto o processo (artigo 269, inciso I, do CPC) o pedido para: A) CONFIRMAR as antecipações de pretensões concedidas às fls. 35/37; B) CONCEDER a guarda definitiva da infante à autora; C) CONDENAR o requerido ao pagamento dos alimentos à filha, no importe equivalente a 30 % (trinta por cento) da remuneração integral do réu, dela abatidos, para efeito deste cálculo, os encargos para com a previdência social oficial e o imposto de renda retido na fonte se houver. Em caso de exercício de atividade autônoma ou de desemprego pelo réu, o quanto da pensão alimentícia mensal passará a corresponder a 40 % (quarenta por cento) do salário mínimo. D) FIXO em favor do pai o direito de visitar a filha nos seguintes moldes: (i) Finais de semana alternados, das 9 horas de sábado até às 18 horas de domingo, podendo pernoitar com a pai; (ii) Natal: ano par com a mãe, ímpar com o pai; (iii) Festividades de passagem de ano e Páscoa: ano par com o pai, ímpar com a mãe; (iv) Dias dos pais e das mães: com os respectivos genitores; (v) Aniversário da criança: ano par com a mãe, ano ímpar com o pai; (vi) Férias escolares: a primeira metade com o pai e a segunda metade com a mãe. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), a teor do artigo 20, parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada esta em julgado, inicie-se o procedimento de cobrança das custas e, na sequência, tudo cumprido, dê-se baixa e arquivem-se.

ADV: SANDRA LUCIA RONCHI (OAB 12520/SC), EVANDRO DA FONSECA LEMOS JUNIOR (OAB 19371/SC), SONIA REGINA BACHA LEMOS (OAB 20604BS/C)

Processo 0001374-68.2015.8.24.0006 - Embargos de Declaração - Liminar - Embargante: Josicler Stupp Koerber - Executado: Pedro Guilherme Fett - ANTE O EXPOSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos. Assim, na parte dispositiva da sentença acrescento a seguinte redação: “Do mesmo modo, com relação ao depósito dos aluguéis, referente aos meses de outubro de 2012 à agosto de 2013, efetuado às fls. 75/76 levante-se em favor da autora”. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BARRA VELHA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO NAYANA SCHERER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GRAZIELE SCHOLZ STOCLOSKA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2251/2015

ADV: JULIANO MONTANARI (OAB 23562/SC)

Processo 0300017-14.2014.8.24.0006 - Procedimento Ordinário - Revisão - Requerente: L. da R. C. - Requerido: O. C. - 1- Retifique-se a classe para "Procedimento Ordinário". 2- Considerando que o petitório de fl. 31 fora omisso no tocante às visitas, intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, cumprir o item 2 do despacho de fl. 25.

ADV: JULIANO MONTANARI (OAB 23562/SC)

Processo 0300085-61.2014.8.24.0006 - Divórcio Litigioso - Alimentos - Requerente: L. N. I. R. - Requerente: L. N. I. R. - Requerente: L. N. I. R. - Requerente: L. N. I. R. - Requerido: A. R. R. - Requerido: A. R. R. - Requerido: A. R. R. - Em razão da necessidade de adequação da pauta de audiências deste Juízo, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 5.11.2015, às 15h00. Intimem-se as partes, o Ministério Público e as testemunhas arroladas à fl. 110. Observe-se que a carta de intimação da testemunha K*M*, expedida à fl. 114, foi endereçada equivocadamente. Assim, retifiquem-se os dados no SAJ, observando-se o correto endereço - rua *, Barra Velha.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS IUNG HENRIQUE (OAB 2862/SC)

Processo 0300145-34.2014.8.24.0006 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: V. H. L. dos S. - Executado: H. B. dos S. - Fica intimada a parte autora para que apresente ao feito comprovante da quitação da dívida alimentar por parte do executado.

ADV: DOLISSETTI DE SOUZA (OAB 14484/SC), DAIANE RAMOS (OAB 29750/SC)

Processo 0300083-57.2015.8.24.0006 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: D. R. P. - Requerido: L. B. - ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes supra nominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, dando ao feito resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelas partes, porém suspensa a exigibilidade pois defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido e, em relação à requerente, o benefício foi concedido à fl. 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

ADV: DAIANE RAMOS (OAB 29750/SC)

Processo 0300494-03.2015.8.24.0006 - Guarda - Guarda - Requerente: C. N. R. - Requerido: C. dos A. - Fica intimado o procurador da parte autora, para se manifestar sobre as certidões do Oficial de Justiça: - Fl. 42: "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a citação e a intimação de C*A* vez que esta, segundo informações da moradora do local, Sra. A*, mudou-se para São Paulo há aproximadamente 5 (cinco) anos, não sabendo informar o endereço. Assim, com a citanda/intimanda em local incerto, procedo a devolução do mandado." - Fl. 40: "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a intimação de C*N* R* vez que, após percorrer toda a extensão da rua diligenciada, não logrei localizar o número predial 330. Certifico ainda, que questioneei acerca da destinatária no número predial 308 e neste é desconhecida. Assim, com a intimanda em local incerto, devolvo o presente mandado."

ADV: ROSANI KRÜGER ESPINDOLA (OAB 17814/SC)

Processo 0300682-93.2015.8.24.0006 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: M. H. A. - Requerente: V. L. A. - Fica intimado o autor de que a Carta de Sentença encontra-se disponível para impressão no prazo de 10(dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BARRA VELHA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO NAYANA SCHERER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GRAZIELE SCHOLZ STOCLOSKA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2252/2015

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0300172-17.2014.8.24.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: José Amaro dos Santos - Fica intimado o autor, por seu procurador, para informar se o acordo foi cumprido no prazo de 10(dez) dias.

ADV: OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 35609/RS), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 34641/SC), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 63520/PR), CAROLINA DE CASTRO ALQUATI OLIVEIRA (OAB 71781/RS)

Processo 0008583-25.2014.8.24.0006 - Procedimento Ordinário - Anulação - Autor: Arlete Bica do Nascimento - Autor: Arlete Bica do Nascimento - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Daycoval SA - Réu: Banco Daycoval SA - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco BMG S/A - A presente demanda foi proposta contra o BANCO DAYCOVAL, o BANCO BMG e o BANCO ITAÚ. Na contestação acostada às fls. 51/56, o BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A requereu a regularização do polo passivo com sua inclusão, em substituição ao BANCO ITAÚ. Analisando o documento apresentado com a exordial, acostado à fl. 11, observo que os descontos apontados pela autora como indevidos foram efetivados pelo ITAÚ BMG e pelo BANCO DAYCOVAL. Assim, DETERMINO a retificação do polo passivo para exclusão dos requeridos BANCO BMG e o BANCO ITAÚ e inclusão do BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A. Intimem-se. (B) DO ACORDO Informa a requerente e o requerido Banco Itaú BMG Consignado S/A a realização de acordo objetivando por fim a demanda. Foram juntados aos autos os termos da transação realizada entre as partes (fls. 93/95) e, da sua análise, observo que o acordo respeita os preceitos legais atinentes ao caso, motivo pelo qual sua homologação é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença o acordo entabulado entre ARLETE BICA DO NASCIMENTO e BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, DÊ-SE baixa do sistema em relação ao BANCO ITAÚ BMG. (C) DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO 1- TORNEM-SE sem efeito a contestação de fls. 30/34 e os documentos de fls. 35/50, eis que não se referem aos presentes autos, conforme informado à fl. 29. 2- CITE-SE e INTIME-SE o requerido BANCO DAYCOVAL, conforme decisão de fls. 14/16, no seguinte endereço: Av. Paulista, n. 1793, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200.

ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 50945/PR)

Processo 0300503-96.2014.8.24.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Itaucard S/A - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: João Maria dos Santos Fagundes - Réu: João Maria dos Santos Fagundes - Fica intimado a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste a respeito do valor a ser ressarcido em seu nome, devido, em síntese à diligência do Sr. Oficial de Justiça que não foi utilizado.

2ª Vara - Relação**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BARRA VELHA**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO IOLMAR ALVES BALTAZAR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA PAULA TESTONI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0427/2015

ADV: JOAO LUIS RADICHEWSKI (OAB 34119/SC)

Processo 0001750-54.2015.8.24.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Edson dos Santos Nascimento - Ficam as partes intimadas acerca do teor da decisão de fl.78, qual seja, Não levantada nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397, do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2015, às 13:30 horas. Era o que me cumpria certificar.

Biguaçu

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ CLÉSIO MACHADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANI MARIA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2015

ADV: WILLIAN LOFY (OAB 21975/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0001276-56.2010.8.24.0007 (007.10.001276-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Espólio de Amando Tomaz Philippe - Autor: Espólio de Amando Tomaz Philippe - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Frente a realidade destes autos, nº 0001276-56.2010.8.24.0007, arquive-se, com o destaque de que “o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo”. (Julgados do TARS, vol. 27, pág. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: MARIA ISABEL SAVIO COSTA (OAB 17310/SC)

Processo 0003049-34.2013.8.24.0007 (007.13.003049-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Sicoob Trentocredi - Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados Nova Trento - Executado: Renata Oliveira da Silva - Trata-se de pedido formulado pelo Exequente, fls. 44/46, objetivando, em síntese, o arresto dos bens dos Executados, fundamentando o pedido no art. 813, I, do Código de Processo Civil. Cabe explicitar que o Arresto é medida excepcional, só podendo ser deferida quando presente uma das situações arroladas no citado art. 813, do CPC, in verbis: “Art. 813. O arresto tem lugar: I - quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado; II - quando o devedor, que tem domicílio: a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente; b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores; III - quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas; IV - nos demais casos expressos em lei”. Contudo, no presente caso, não há configuração de nenhuma das hipóteses arroladas no transcrito artigo, isso porque não há nos autos comprovação de que a Executada tenha tentado furtar-se do ato citatório, mas, apenas, que as tentativas de citação ocorreram no local fornecido pelo Exequente, sendo que este não era o correto, por isso restaram inviabilizadas. Assim, não se pode presumir que os Executados tentam esquivar-se da citação, tendo o Exequente a possibilidade de solicitar outros meios para perfectibilização do ato citatório. Também, não há nenhuma comprovação de alienação de bens,

práticas fraudulentas ou insolvência civil dos mesmos. Desse modo, não presentes os requisitos do art. 813, do CPC, medida cabível é a improcedência do pedido. Da mesma forma, extrai-se da jurisprudência: “AÇÃO MONITÓRIA. PEDIDO DE ARRESTO INCIDENTAL. NÃO DEMONSTRADOS OS REQUISITOS DOS ART. 813, II E III E 814, II, CPC (FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA). DECISÃO INDEFERITÓRIA MANTIDA. NEGADO SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA”. (Agravado de Instrumento Nº 70045498219, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 10/10/2011) Assim, indefiro o pedido de fls. 44/46. Intime-se o Exequente, por seu Procurador, da presente decisão, também, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, em 10 dias.

ADV: ROBERTO ISER JUNIOR (OAB 14952/SC), ITALO ALEXANDRE RIVAROLI (OAB 57437/PR)

Processo 0003126-43.2013.8.24.0007 (007.13.003126-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Luiz Carlos Hasse - Réu: Luiz Carlos Hasse - Ficam intimadas as partes para informarem a atual situação do agravo de instrumento, em 10 dias.

ADV: TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0003137-72.2013.8.24.0007 (007.13.003137-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Executado: ZZ Confeções Ltda ME - Executado: Paloma Andrade Pereira - Executado: Marilza da Silva Andrade - Em decorrência, DECLARO, em parte, a ineficácia da constrição judicial realizada às fls. 131/133 por tratar-se de bem de impenhorável. Consequentemente, CANCELO a PENHORA ELETRÔNICA realizada, no que tange ao bloqueio das contas n. 273.395-1, agência 5255-8, junto ao Banco do Brasil e n. 5575-5, agência 1874, junto à Caixa Econômica Federal, expedindo-se Alvará Judicial, em favor da Devedora. Mantenho a penhora da conta existente junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. Por fim, DETERMINO o prosseguimento da Ação de Execução em seus ulteriores trâmites. Intimem-se.

ADV: CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA (OAB 9794/SC), FLÁVIA CRISTINA PRATES DE FARIAS (OAB 13670/SC)

Processo 0003387-08.2013.8.24.0007 (007.13.003387-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Claudinei Antônio Bastos Antunes - Requerente: Claudinei Antônio Bastos Antunes - Requerente: Gisele Vicente Antunes - Requerente: Gisele Vicente Antunes - Requerido: SKY Brasil Serviços Ltda - Requerido: SKY Brasil Serviços Ltda - Em complemento à Decisão Interlocutória de fls. 78/79, DETERMINO a inversão do ônus probatório, determinando que a Requerida apresente as ligações telefônicas referentes aos protocolos números 1373385112, 1373392244 atendente Cecília, 1379706994 atendente Emília, 1373230475 atendente Leydiane, 21554104 atendente Rafael, 1856018819, 1871417512 atendente Kelin Alessandra, 1933809950 atendente Elis, 1871427249 atendente Elisangela, 1853893972 e 1854365620, sob pena de aplicação literal do disposto no art. 359, I, do Código de Processo Civil.

ADV: ANA DILMA BARON ENGERROFF (OAB 11711/SC)

Processo 0800157-22.2013.8.24.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Osmar João Mangrich - Inveniente: Osmar João Mangrich - A. da Her.: João Fermino Mangrich - A. da Her.: João Fermino Mangrich - A. da Her.: ALVINA COELHO MANGRICH - A. da Her.: ALVINA COELHO MANGRICH - Requerido: Inês Mangrich Martins - Requerido: Inês Mangrich Martins - Dessa forma, atendidos todos os requisitos da “Ação de Inventário”, nos termos do art. 1.031, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por Sentença, o Plano de Partilha apresentado às fls. 107/112, com “Cessão de Direitos Hereditários” pelos herdeiros Osmar João Mangrich, Nilzete Mangrich de Medeiros, Zilma Alvina Mangrich de Amorim, José João Mangrich, Tereza Mangrich Prim, Isete Mangrich Dutra e Bernadete Coelho

Mangrich em favor de Crislayne Mangrich de Aguiar. Sem custas, pela Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os formais de partilha. Após, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ELISA MUXFELDT CHAGAS (OAB 12280/SC)

Processo 0800460-36.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Julamar Incorporadora e Administradora de Bens e Direitos Ltda. - Autor: Julamar Incorporadora e Administradora de Bens e Direitos Ltda. - Réu: Carlos Alberto Vieira - Réu: Carlos Alberto Vieira - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 13:00 horas. Testemunhas da Requerente, pags. 131/133, independente de intimação. Depoimento pessoal do Requerido. Testemunhas do Requerido, pags. 134/135, intimando-se desde que recolhida previamente a diligência respectiva, com antecedência bastante (mais de 15 dias no seguimento Contadoria/Distribuição/Vara) que possibilite o sucesso do ato intimatório. Intime-se partes, por seus procuradores.

ADV: DEBORA DOS SANTOS (OAB 10823/SC)

Processo 0800748-81.2013.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Exequente: Valéria de Araújo Capistrano - Executado: Douglas Dalbem de Oliveira - Fica intimado o Exequente para manifestação, em 10 dias, quanto aos mandados de fls. 73/74, devolvidos.

ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR (OAB 27584/SC)

Processo 0802345-85.2013.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A - Autor: BV Financeira S/A - Réu: Nereu Junior - Réu: Nereu Junior - Intimem-se as partes para se manifestarem acerca das certidões de fls. 113/116, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Processo 0802497-36.2013.8.24.0007 - Busca e Apreensão - Liminar - Requerente: Banco Honda S.A. - Requerido: Ricardo Aurino Ferreira - Aguarde-se durante 1 (um) ano, prazo máximo de suspensão processual, para que a anotação junto ao DETRAN/SC surta o efeito desejado pelo(a) Requerente. Caso contrário, decorrido aquele prazo, silente o(a) mesmo(a) por mais de 48 horas, fica desde já intimado(a) sobre a hipótese de extinção do processo.

ADV: ANDRE DE MEDEIROS CALDAS (OAB 20737/SC), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0803031-77.2013.8.24.0007/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ana Paula Gorges - Executado: Brasil Telecom S/A (Oi S/A) - Diante do exposto, o que mais dos autos consta e os princípios de direito aplicáveis REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA intentada por OI S.A., qualificada, em face de ANA PAULA GORGES, igualmente qualificada, condenando a Impugnante ao pagamento das custas do incidente e; em consequência, JULGO EXTINTO o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em decorrência da penhora on-line da integralidade dos valores, determinando a expedição de Alvarás Judiciais, sendo R\$ 7.795,54 (sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), devidamente atualizado conforme índice da subconta judicial, em favor dos Procuradores; e R\$ 57.946,86 (cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), igualmente atualizado, em favor da Exequente, desde que informado previamente os dados bancários que possibilitem a transferência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0803030-92.2013.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Réu: Carlos Roberto

Garcia - Frente a realidade destes autos, nº 0803030-92.2013.8.24.0007, archive-se, com o destaque de que “o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo”. (Julgados do TARS, vol. 27, pag. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0803651-89.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Marcos Aurélio Ferreira - Autor: Marcos Aurélio Ferreira - Autor: Marcos Aurélio Ferreira - Réu: ALLCOM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - Réu: ALLCOM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - Réu: ALLCOM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Diante do exposto, DETERMINO a inversão do ônus probatório, determinando que o Requerido apresente toda a documentação atinente a transação que acarretou no protesto do nome do Autor, em 10 dias, sob pena de aplicação literal do disposto no art. 359, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: CARLOS ALBERTO UMBELINO (OAB 14437/SC)

Processo 0804078-86.2013.8.24.0007/00001 - Cumprimento de sentença - Seguro - Exequente: Vilson Santos - Executado: Itaú Seguros S.A. - Tendo em vista o que consta dos autos, a Executada cumpriu a obrigação determinada, fls. 12/15, assim, julgo, por sentença, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, pelo pagamento, com suporte no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela Executada. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: MARIA HELENA MACHADO (OAB 3107/SC)

Processo 0804431-29.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: Posto Avenida das Palmeiras Ltda - EPP - Requerido: Raizen Combustíveis S/A - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 13:40 horas. Testemunhas da Requerente, pag. 268, e da Requerida, pag. 176, independente de intimação. Intime-se partes, por seus procuradores.

ADV: MICHELI ANA PAULI (OAB 19298/SC)

Processo 0804213-98.2013.8.24.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: Ângela Maria Weber Schmitt - Requerente: Ângela Maria Weber Schmitt - A. da Her.: Sebastião Weber - A. da Her.: Sebastião Weber - Requerido: Lucia Schuch Weber - Requerido: Lucia Schuch Weber - Requerido: João Batista Weber - Requerido: João Batista Weber - Diante do evidente erro material verificado no dispositivo da Sentença de fls. 92/93, RETIFICO a redação da parte dispositiva do decisor: “Dessa forma, atendidos todos os requisitos da Ação de Inventário, nos termos do art. 1.031, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por Sentença, o Plano de Partilha apresentado às fls. 104/105. Sem custas, pela Assistência Judiciária Gratuita. Honorários advocatícios no mesmo referencial das URH's legais. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os formais de partilha, bem como os respectivos alvarás. Após, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”. Expeça-se novo Formal de Partilha. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0804487-62.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Cristina Adelaide Barcelos - Autor: Cristina Adelaide Barcelos - Réu: FUJI YAMA DO BRASIL INDÚSTRIA DE APARELHOS FISIOTERÁPICOS LTDA - Réu: FUJI YAMA DO BRASIL INDÚSTRIA DE APARELHOS FISIOTERÁPICOS LTDA - Réu: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - Réu: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S.A - Réu: Banco HSBC Bank

Brasil S.A - Intime-se o Requerido Fuji Yama, por meio do Curador Especial nomeado, especificar as provas que pretende produzir, em 5 dias.

ADV: JOÃO MAX HORN (OAB 17746/SC)

Processo 0804789-91.2013.8.24.0007 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Jair Jorge de Souza - Requerido: Viviane Barp Schmitt - Corrija a Requerida a Contestação, em 10 (dez) dias, a teor do art. 18, II, da Resolução Conjunta N. 3/2013-GP/CGJ (Processo Digital), sob pena de não ser recebida.

ADV: PEDRO PAULO DOS SANTOS (OAB 3183/SC), MAYCON JOÃO SODRÉ (OAB 37316/SC)

Processo 0804741-35.2013.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Leandro Amaro de Souza - Exequente: Leandro Amaro de Souza - Executado: Ednilson Julião José - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 14:10 horas. Testemunhas do Requerente, pag. 162, e testemunha do Requerido, pag. 163, independente de intimação. Intime-se partes, por seus procuradores.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0300203-34.2014.8.24.0007 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: SIRLEI SALETE PUTON - Fica intimado o Autor das Decisões de fls. 63 e 66.

ADV: MARIA IOLY VIDAL (OAB 28327/SC)

Processo 0000459-50.2014.8.24.0007 - Carta Precatória Cível - Investigação de Paternidade - Requerente: G. F. - Requerido: P. L. - Diga o(a) Autor(a), em 10 dias, sobre a contestação, fls. 25/43.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0300337-61.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Cleverson Xavier Correa - Autor: Cleverson Xavier Correa - Autor: Cleverson Xavier Correa - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Defiro o pedido de desistência da Apelação de fls. 155/165, certificando-se o trânsito em julgado da Sentença de fls. 144/150; expedindo-se alvará ao Requerente, quando informados os dados da parte; intimando-se e arquivando-se definitivamente.

ADV: ARNON GONCALVES DE FARIA (OAB 16502/SC)

Processo 0300398-19.2014.8.24.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: MARIA LEOCÁDIA DA SILVA - Frente a realidade destes autos, nº 0300398-19.2014.8.24.0007, arquite-se, com o destaque de que "o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo". (Julgados do TARS, vol. 27, pag. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: JEAN CLAUDIO BELTRAO DE VARGAS TEIXEIRA (OAB 21083/SC)

Processo 0300638-08.2014.8.24.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: A. A. F. - Requerente: A. A. F. - A. da Her.: L. F. - A. da Her.: L. F. - Intime-se a Inventariante, por meio de seu Procurador, para, no prazo de 10 dias, regularizar a situação processual da herdeira incapaz, nos termos do parecer retro da douda Promotoria de Justiça, fl. 92.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), FABIANO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 37534/SC)

Processo 0300694-41.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: IZABEL CAMPOLINA VIEIRA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Tendo em vista o que consta dos autos, o Executado cumpriu

a obrigação determinada em sentença e confirmada pelo TJSC, fls. 226/228, JULGO, por sentença, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, pelo pagamento, com suporte no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás, no valor de R\$ 6.230,55 (seis mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), para a parte; e de R\$ 934,58 (novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para o(a) Advogado(a), conforme Cálculo de fl. 28. A conta bancária do Procurador já se encontra informada à fl. 225, devendo o mesmo ser intimado para fornecer dados bancários da parte Autora. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após transitada em julgado, arquite-se.

ADV: CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA (OAB 9794/SC)

Processo 0300768-95.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: JOSÉ JOÃO DA SILVA - Requerente: JOSÉ JOÃO DA SILVA - Requerido: MARCIEL GERMANO - Requerido: MARCIEL GERMANO - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ)

Processo 0300992-33.2014.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. V. S/A - Réu: J. G. - Como requer, fl. 34, declarando-se suspenso o processo pelo prazo de 30 dias.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0301005-32.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: MARCELO MANOEL DOS SANTOS - Autor: MARCELO MANOEL DOS SANTOS - Réu: Embratel TVSAT Telecomunicações S.A. - Réu: Embratel TVSAT Telecomunicações S.A. - Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - Intime-se o Requerido, por seu Procurador, para, em 15 dias, proceder o pagamento do saldo remanescente, R\$ 6.160,65, conforme petitório de fls. 133/134, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), KELLY SCHWINDEN DE FREITAS GARCIA (OAB 34219/SC)

Processo 0301011-39.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Fabiano Fernandes de Andrade - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Diante do exposto, o que mais dos autos constam e os princípios de direito aplicáveis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido declinado na presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA proposta por FABIANO FERNANDES DE ANDRADE, qualificado, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, qualificada. Condono o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Suspensa, entretanto, a exigibilidade dos encargos sucumbenciais, em face de ter sido o Requerente beneficiado com a Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitada em julgado, arquite-se.

ADV: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422/SC)

Processo 0301146-51.2014.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusesc - Executado: Danilo Jose Borges - Fica intimado o Exequente para manifestação quanto à resposta do sistema infojud, em 10 dias.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC)

Processo 0301512-90.2014.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. I. S/A - Réu: S. R. de B. -

Decorrido o prazo de suspensão do processo, diga o(a) interessado(a), em cinco (5) dias, sobre o interesse no prosseguimento da lide, com providências que deseje.

ADV: CRISTIANA ZANELLA CORDEIRO (OAB 27115/SC)

Processo 0301622-89.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Davi Albino - Requerido: SERRA MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 14:30 horas. Testemunhas do Requerente, pag. 157, intimadas desde que recolhida previamente a diligência respectiva, com antecedência bastante que possibilite o sucesso do ato intimatório (mínimo de 15 dias, Contadoria/Distribuição/Vara). Testemunhas da Requerida, pags. 159/160, independente de intimação. Intime-se partes, por seus procuradores.

ADV: CARLOS EDUARDO RUBIK (OAB 15236/SC)

Processo 0301623-74.2014.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: DVA Veículos S/A - Executado: Amilton José Hoffmann - Aguarde-se durante 1 (um) ano, prazo máximo de suspensão processual, para que a anotação junto ao DETRAN/SC surta o efeito desejado pelo(a) Requerente. Caso contrário, decorrido aquele prazo, silente o(a) mesmo(a) por mais de 48 horas, fica desde já intimado(a) sobre a hipótese de extinção do processo.

ADV: RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003/SC), JOAO LUIZ CORREA JUNIOR (OAB 14075/SC)

Processo 0301785-69.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Empresas - Autor: Armando José Andreatta Xavier - Autor: Armando José Andreatta Xavier - Réu: Ari José Xavier Junior - Réu: Ari José Xavier Junior - Ficam intimadas as partes, para, em 10 dias, manifestarem-se acerca de eventual acordo, conforme Termo de Audiência retro.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0301844-57.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Requerente: Lita Dealtina de Oliveira - Requerente: Lita Dealtina de Oliveira - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Intime-se a Requerida, em 30 dias, para o recolhimento da honorária pericial, na forma própria, R\$ 400,00, fls. 95.

ADV: RODRIGO CORDONI (OAB 17367/SC)

Processo 0302110-44.2014.8.24.0007 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Nalzir Maria de Souza - Requerido: Enedino Marcelino - Certifico que a Contestação é tempestiva, ficando o Autor intimado para apresentar réplica, em 10 dias.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 37585/SC)

Processo 0302118-21.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Franciny Rangel Machado - Autor: Franciny Rangel Machado - Réu: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes acerca do Despacho de fl. 138.

ADV: GISLAINE DA SILVA METTE (OAB 26777/SC)

Processo 0302340-86.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Requerente: Alice Claudiano - Requerente: Alice Claudiano - Requerido: Tokio Marine Seguradora S/A - Requerido: Tokio Marine Seguradora S/A - Diante do exposto, o que mais dos autos constam e os princípios de direito aplicáveis, JULGO PROCEDENTE o pedido declinado na presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO, proposta por ALICE CLAUDINO, qualificada, em face de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., igualmente qualificada, para: CONDENAR a Requerida ao pagamento de indenização securitária no importe de R\$ 68.120,00 (sessenta e

oito mil, cento e vinte reais), corrigido monetariamente a partir da propositura da ação, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: DOUGLAS CLASEN (OAB 18419/SC)

Processo 0302177-09.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Antonio Marcos dos Passos - Autor: Antonio Marcos dos Passos - Réu: Marcio Veículos - Réu: Marcio Veículos - Diga o Requerido, em 10 dias, sobre a Contestação à Reconvenção, fls. 100/104.

ADV: PRISCILA LEITE ALVES PINTO (OAB 12203/SC)

Processo 0302197-97.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Substituição do Produto - Autor: Sidinei Cardoso dos Santos - Autor: Sidinei Cardoso dos Santos - Réu: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. - Réu: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. - Réu: MARFISO COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - Réu: MARFISO COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - Tendo em vista o teor da petição de fl. 169, intime-se a Requerida, por meio de seu Procurador, para, no prazo de 30 dias, cumprir o Despacho de fl. 168.

ADV: RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003/SC)

Processo 0302248-11.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Marileia Gloria Ferreira - Autor: Marileia Gloria Ferreira - Autor: Marileia Gloria Ferreira - Autor: Marileia Gloria Ferreira - Réu: SUPERMERCADO FORT ATACADISTA - Réu: SUPERMERCADO FORT ATACADISTA - Réu: SUPERMERCADO FORT ATACADISTA - Réu: SUPERMERCADO FORT ATACADISTA - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: CARLOS ALBERTO LUZ GONCALVES (OAB 10495/SC), MAIARA SOARES DALPIAZ (OAB 36381/SC)

Processo 0302292-30.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Rosângela Custódio da Luz Dias - Autor: Rosângela Custódio da Luz Dias - Réu: Banco BMG - Réu: Banco BMG - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: JAMES ANDREI ZUCCO (OAB 10134/SC)

Processo 0302355-55.2014.8.24.0007 - Monitoria - Pagamento - Requerente: Schrader Comércio e Representações Ltda - Requerido: MN Mecânica Diesel LTDA - ME - Fica intimado o Autor para, em 10 dias, manifestar-se acerca dos AR's devolvidos.

ADV: KELLY SCHWINDEN DE FREITAS GARCIA (OAB 34219/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0302394-52.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Manuel Firmino da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Partes legítimas e bem representadas. Não há preliminares levantadas nem irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, nº 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: WALDIR TEIXEIRA DE LARA (OAB 7541/SC)

Processo 0302400-59.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: ALDO RAIZER - Autor: ALDO RAIZER - Autor: ALDO RAIZER - Autor: ALDO RAIZER - Requerido: CESAR AUGUSTO GONÇALVES ME - Requerido: CESAR AUGUSTO GONÇALVES ME - Requerido: CESAR AUGUSTO GONÇALVES ME - Requerido: CESAR AUGUSTO GONÇALVES ME - Requerido: SALOMÃO EMPREENDIMENTOS LTDA - Requerido: SALOMÃO EMPREENDIMENTOS LTDA - Requerido: SALOMÃO EMPREENDIMENTOS LTDA - Requerido: SALOMÃO EMPREENDIMENTOS LTDA - Requerido: CRISTIAN CAMPOS DA SILVA - Requerido: CRISTIAN CAMPOS DA SILVA - Requerido: CRISTIAN CAMPOS DA SILVA - Requerido: CRISTIAN CAMPOS DA SILVA - Como requer, fls. 102/103, citando-se.

ADV: BRUNO DE PÁDUA CAVALCANTE (OAB 32869/SC)

Processo 0302614-50.2014.8.24.0007 - Embargos de Terceiro
- Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
- Embargante: GUILHERME ALVES BORGES - Embargante:
GUILHERME ALVES BORGES - Embargado: Jair Jorge de Souza
- Embargado: Jair Jorge de Souza - Designo nova data para o ato
processual, em 17 de fevereiro de 2016, às 13:00 horas, mantido no
mais o despacho anteriormente designado, no que couber, pag. 60.
Intime-se.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC)

Processo 0302546-03.2014.8.24.0007 - Exibição - Liminar - Requerente: CIRO CARLOS FREITAS MACIEL - Requerido: Banco CETELEM S.A (BGN) - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhais, especialmente, com qualificação completa, sob pena de preclusão.

ADV: CLEISSON CARDOSO SILVEIRA (OAB 34147/SC)

Processo 0302595-44.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário
- Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: CARLOS
EDVALDO OLIVEIRA - Autor: CARLOS EDVALDO OLIVEIRA
- Requerente: TAISA CARDOSO - Requerente: TAISA CARDOSO
- Requerido: CASAS PRÉ FABRICADA MADEBAE - Requerido:
CASAS PRÉ FABRICADA MADEBAE - Especifiquem as partes,
em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal
especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de
preclusão.

ADV: ALFREDO DA SILVA JUNIOR (OAB 13222/SC)

Processo 0302506-21.2014.8.24.0007 - Inventário - Inventário e Partilha
- Invente.: Maria Franco - Requerente: NAIR APARECIDA FRANCO
- A. da Her.: Olga Franco - Requerido: Tayna Franco menorTayna
Franco - Fica intimado o Inventariante, para, em 20 dias, assinar o
Termo de Inventariante e apresentar primeiras declarações.

ADV: FABIO LOPES DE LIMA (OAB 16277/SC)

Processo 0002579-66.2014.8.24.0007 - Embargos de Declaração
- Recurso - Embargante: Luizacred S/A Sociedade de Crédito,
Financiamento e Investimento - Embargado: ANA DIAS DO
NASCIMENTO - Ficam intimadas as partes da Sentença que julgou
os embargos declaratórios.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS),
ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE
TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS
(OAB 1100/RN)

Processo 0302783-37.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Artur Correia Junior - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais, o acordo de fls. 47/49, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: DOUGLAS CLASEN (OAB 18419/SC)

Processo 0302863-98.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário
- Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rita
Simone Neri de Moraes - Autor: Rita Simone Neri de Moraes - Réu:
Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A
- Fica intimada a Requerente para manifestação, em 10 dias, quanto
a petição de fls. 124/133.

ADV: ROBERTO CARLOS VAILATI (OAB 9863/SC)

Processo 0303062-23.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Dissolução - Autor: Fabiano Miguel - Autor: Fabiano Miguel - Réu: Lupercio Alves Filho - Réu: Lupercio Alves Filho - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 15:15 horas. Testemunhas do Requerente, pag. 287, intimando-se, desde que recolhida previamente a respectiva diligência, com antecedência mínima de 15 dias (Contadoria/Distribuição/Vara) que possibilite o sucesso do ato intimatório. Testemunhas do Requerido, pags. 285/286, independente de intimação. Intime-se partes, por seus procuradores.

ADV: ELVINO DALLAGNOLO (OAB 4457/SC)

Processo 0302932-33.2014.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco GMAC S.A. - Réu: Cristiano dos Santos Vieira - Intime-se o Autor, por seu Procurador, para, em 5 dias, cumprir a integralidade do Despacho de fl. 116, apresentando tabela detalhada do débito do Requerido, sob pena de extinção da ação em caso de não cumprimento e revogação da liminar já concedida.

ADV: RICARDO BALDISSERA (OAB 13971/SC), JOÃO DE BONA FILHO (OAB 19145/SC)

Processo 0302935-85.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Loreni dos Santos Pereira - Réu: Mundo Car Mais Shopping (Mundo Car Empreendimentos e Participações Ltda) - Réu: VCAR COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA (SELECTCAR) - Réu: Eugênio Henrique Leopardi Mariano - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: PEDRO JOAQUIM CARDOSO JUNIOR (OAB 17898/SC)

Processo 0002895-79.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário
- Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Clara Pereira da
Cruz - Requerente: Noeli Fátima Rodrigues - Requerido: Espólio
de Carlos João Muller - Chamo o feito à ordem. Diante do teor da
certidão de fl. 23, anulo a Sentença de fls. 17/18. Assim, intime-se o
Inventariante, nos termos do Despacho de fl. 13.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC),
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI
DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)

Processo 0303048-39.2014.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Simone Vieira Andrade - Decorrido o prazo de suspensão do processo, diga o(a) interessado(a), em cinco (5) dias, sobre o interesse no prosseguimento da lide, com providências que deseje.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0303058-83.2014.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial
- Alienação Fiduciária - Exequente: Banco Itaú Veículos S.A. -
Executado: Marcelo Daci da Silva - Tendo em vista o que consta
dos autos, fls. 27, julgo, por sentença, para que surta os seus devidos
fins e efeitos legais, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, pela
desistência, com suporte no art. 267, VIII, do Código de Processo
Civil. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada
em julgado, archive-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0303069-15.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: ACE Seguradora S.A. - Réu: Transcoiote Transportes Ltda Me - Fica intimado o Autor para, em 10 dias, manifestar-se acerca dos AR's devolvidos.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0303123-78.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Nivaldo Artlindo Martins - Réu: OI S.A - Diante do exposto, DETERMINO a inversão do ônus probatório, determinando que o Requerido comprove, em 30 dias, a regular contratação e disponibilização do serviço denominado BRTURBO, cobrado mensalmente do Autor, além de apresentar faturas telefônicas desde o início da cobrança do serviço denominado BRTURBO, sob pena de aplicação literal do disposto no art. 359, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC)

Processo 0303133-25.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Helózia Maria dos Santos Balança - Autor: Helózia Maria dos Santos Balança - Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros - Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 16:30 horas. Testemunhas da Requerente, pag. 220, independente de intimação. Intime-se partes, por seus procuradores.

ADV: ALEXANDRE EVANGELISTA NETO (OAB 10484/SC), SANDRA CALABRESE SIMÃO (OAB 31782/SC)

Processo 0303135-92.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Metalife Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Réu: Global Village Telecom - GVT - Designo Audiência de Conciliação Preliminar para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 17:20 horas. Intimando-se partes, por seus Procuradores.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0303222-48.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Isabel Terezinha dos Santos - Autor: Isabel Terezinha dos Santos - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Recebo o presente Recurso de Apelação, fls. 183/196, da Requerente, nos seus efeitos legais. À(o) Apelada(o) para suas Contrarrazões, no prazo legal.

ADV: NELSON SCAPINI (OAB 15803/SC), ROSANGELA CONCEICAO DE OLIVEIRA MELLO (OAB 17103/SC)

Processo 0303558-52.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Leandro Lunes Filho - Autor: Leandro Lunes Filho - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - A presente ação requer fundamentalmente a produção de prova pericial, razão pela qual dispense a oitiva de testemunhas e nomeio Perita a médica Marisa dos Santos Feiten que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos.

ADV: ALEXSANDER CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 20196/SC)

Processo 0303279-66.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Murilo Domingues de Azevedo - Autor: Murilo Domingues de Azevedo - Réu: Ozias Deodato JR ME (Jornal Biguaçu em Foco) - Réu: Ozias Deodato JR

ME (Jornal Biguaçu em Foco) - Réu: Décio Baixo Alves - Réu: Décio Baixo Alves - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC)

Processo 0303325-55.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Paulo Norberto Rampi - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Recebo o presente Recurso de Apelação, fls. 107/124, do Requerente, nos seus efeitos legais. À(o) Apelada(o) para suas Contrarrazões, no prazo legal.

ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 50945/PR)

Processo 0303405-19.2014.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Dalmirio Dias - Tendo em vista o que consta dos autos, fls. 40, julgo, por sentença, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, pela desistência, com suporte no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: ANDREA SODRÉ LÜCKMANN (OAB 14770/SC)

Processo 0303469-29.2014.8.24.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: Alvean Cristiane Macaneiro Nunes - Requerente: Jeanderson José Nunes - Requerente: Jaqueline Alvean Nunes - Inven.: Alvean Cristiane Macaneiro Nunes - A. da Her.: José Nunes - Como requer, fl. 81, declarando-se suspenso o processo pelo prazo de 30 dias.

ADV: JOSE BRAZ DA SILVEIRA (OAB 13756/SC), LUIZ ANTONIO COSTA (OAB 15287/SC)

Processo 0300122-51.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Marco Aurélio Rodrigues Noronha - Autor: Marco Aurélio Rodrigues Noronha - Réu: Cristiano Doerner - ME (Madeira Santa Isabel) - Réu: Cristiano Doerner - ME (Madeira Santa Isabel) - Designo Audiência de Conciliação Preliminar para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 14:00 horas. Intimando-se partes, por seus Procuradores.

ADV: JULIANA APARECIDA COELHO (OAB 19575/SC)

Processo 0300012-52.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Marilene Alvarenga dos Santos - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Diante do exposto, o que mais dos autos constam e os princípios de direito aplicáveis, JULGO PROCEDENTES os pedidos declinados na presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, proposta por MARILENE ALVARENGA DOS SANTOS, qualificada, em face de CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, igualmente qualificada, para: DECLARAR inexistentes os débitos descritos na Inicial, que acarretaram na inscrição de fl. 15, confirmando a Decisão já proferida em sede de tutela antecipada; CONDENAR a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente a partir do arbitramento, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso (inscrição indevida); CONDENAR, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitado em julgado, não havendo pendências, archive-se.

ADV: CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0300039-35.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaúcard S/A - Réu: Diego Orguissa Gonçalves - Defiro o pedido

para utilização da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede Infoseg (Decreto n.º 6.138/2007). Intime-se a parte Autora, para formular o requerimento cabível, no prazo de 10 (dez) dias, considerando os dados constantes do documento em anexo, extraído da Rede Infoseg.

ADV: MARIA ELOIZA MARTINS (OAB 28535/SC)

Processo 0300157-11.2015.8.24.0007 - Carta Precatória Cível - Expropriação de Bens - Exequente: Elpidio Arcanjo da Silva - Executado: Daniela Faraco Fuhmann - Executado: Arnaldo Alfredo Fuhmann - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: KELLY SCHWINDEN DE FREITAS GARCIA (OAB 34219/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0300181-39.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Orivaldo Elias Medeiros - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Partes legítimas e bem representadas. A preliminar suscitada pela Requerida, de prescrição da ação, não merece prosperar, haja vista que nas ações de cobrança securitária o prazo prescricional inicia-se da ciência inequívoca da recusa do pagamento pela seguradora, e não da data do sinistro, como faz crer a Requerida. Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial: “O prazo de prescrição para o recebimento da complementação do Seguro DPVAT é trienal (art. 206, § 3º, inciso IX, Código Civil) - porque trienal também é o prazo para o recebimento da totalidade do seguro - e se inicia com o pagamento administrativo a menor, marco interruptivo da prescrição anteriormente iniciada para o recebimento da totalidade da indenização securitária (art. 202, inciso VI, Código Civil).” (REsp 1220068/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 01/02/2012) Assim, como a recusa do pagamento administrativo foi em 11/12/2013, fl. 29, a presente actio não encontra-se prescrita. A preliminar de ausência de nexo de causalidade entre o acidente e o dano está entrelaçada com o mérito causae. Ainda, quanto à preliminar de ausência de documentos obrigatórios para a instrução do processo, vislumbra-se que a perícia médica pode ser admitida para comprovação do efetivo grau de incapacidade do segurado. Não há irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, n.º 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: CARLOS HENRIQUE COELHO CAPELLA (OAB 20591/SC)

Processo 0300265-40.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sandra Mara Porto da Silva - Réu: Celesc Distribuição S/A - Recebo o presente Recurso de Apelação, fls. 94/109, da Requerente, nos seus efeitos legais. À(o) Apelada(o) para suas Contrarrazões, no prazo legal.

ADV: MAYCON JOÃO SODRÉ (OAB 37316/SC)

Processo 0300302-67.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Sérgio Luis Soca Pintado - Requerente: Sérgio Luis Soca Pintado - Requerido: Itaú Seguros S/A - Requerido: Itaú Seguros S/A - Partes legítimas e bem representadas. Não há preliminares levantadas nem irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, n.º 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0300365-92.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Juliano Amarante - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Partes legítimas e bem representadas. Não há preliminares levantadas nem irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, n.º 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)

Processo 0300487-08.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Aliança RS/SC - SICREDI Aliança RS/SC - Executado: Boz Distribuidora de Cosméticos LTDA - Executado: Orivaldo besen - Executado: Zuleide Gonzaga da Silva Besen - Frente a realidade destes autos, n.º 0300487-08.2015.8.24.0007, archive-se, com o destaque de que “o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo”. (Julgados do TARS, vol. 27, pág. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: IZITA MARIA MARTINS FARIAS (OAB 19882/SC)

Processo 0300524-35.2015.8.24.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Luciléia Gonçalves Inácio - Invente.: Luciléia Gonçalves Inácio - Requerente: Gustavo José Gonçalves Saudade - Requerente: Gustavo José Gonçalves Saudade - A. da Her.: Marcelo Dalmires Rodrigues Saudade - A. da Her.: Marcelo Dalmires Rodrigues Saudade - Intime-se o Inventariante, por meio de seu Procurador, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

ADV: CLÁUDIA GUIDI MARTINS (OAB 23685/SC)

Processo 0300635-19.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Duplicata - Autor: Sulcatarinense - Minteração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda - Requerido: Alcir José Maso - Fica intimado o Autor para, em 10 dias, manifestar-se acerca dos AR's devolvidos.

ADV: CLEISSON CARDOSO SILVEIRA (OAB 34147/SC)

Processo 0300712-28.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Stela Mari da Costa Mendes - Requerido: Votorantim Cimentos S.A. - Requerido: Gorges e Borba Transporte de Cargas LTDA - Genérico Decisão

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0300818-87.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Adriano Chaves de Oliveira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Partes legítimas e bem representadas. Não há preliminares levantadas nem irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, n.º 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: CRISTIANO FRANCISCO DE MEDEIROS (OAB 18939/SC)

Processo 0300848-25.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Autor: Baía Norte Produtos Para Restaurante Ltda - Réu: Fênix Açougue - Daiana Oliveira Silva - Fica intimado o Autor para, em 10 dias, manifestar-se acerca dos AR's devolvidos.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC)

Processo 0300892-44.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Cleber Costa - Réu: Tim Sul S/A - Analisando os autos, verifica-se que ainda não foi invertido o ônus da prova, medida imprescindível no presente caso, ante a hipossuficiência do Requerente. Observa-se que a lide versa acerca de serviço de telefonia móvel, pelo que é pacífico ser totalmente aplicável o Código de Defesa do Consumidor. Trata-se de um mecanismo indispensável à promoção da igualdade real e concreta do consumidor. Afinal, sendo a prova - em especial a documental - o elemento de convencimento mais importante do processo, atribuir a este, considerado sempre a parte mais vulnerável na relação de consumo, a necessidade de demonstrar fatos seria um desestímulo ao acesso à Justiça, mantendo as arbitrariedades praticadas pelas leis do mercado mais favoráveis ao fornecedor. Por fim, “É bem verdade que, entendendo aplicável à espécie o Estatuto do Consumidor, pode-se operar a inversão do ônus da prova em qualquer fase processual, inclusive, negrita-se, na sentença. Isso porque a medida é regra de julgamento, e não procedimental” (Apelação Cível n. 2008.048205-5, de Turvo, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 12.05.2009)” (TJSC, AC nº. 2011.016629-2, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, julg. 19/04/2011). Diante do exposto, DETERMINO a inversão do ônus probatório, determinando que o Requerido comprove a contratação e disponibilização dos serviços, em 30 dias, sob pena de aplicação literal do disposto no art. 359, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0300936-63.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Claudinei Soares - Réu: Claudinei Soares - Frente a realidade destes autos, nº 0300936-63.2015.8.24.0007, archive-se, com o destaque de que “o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo”. (Julgados do TARS, vol. 27, pag. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 26597/SC)

Processo 0300962-61.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: João Agostinho Antunes de Oliveira - Réu: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais, o acordo de fls. 32/34, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0301000-73.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Fabricio Vilson Francisco - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Partes legítimas e bem representadas. Não há preliminares levantadas nem irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, nº 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0301052-69.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Leandro Hasse - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Partes legítimas e bem representadas. Não há irregularidades a sanar. A preliminar de carência de ação não merece prosperar, tendo em vista que o laudo proveniente do Instituto Médico Legal, em que pese seja útil, não constitui prova

imprescindível à presente Ação, podendo ser substituído por perícia médica, conforme vêm decidindo o Tribunal de Justiça de Santa Catarina: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. IRRELEVÂNCIA. PERÍCIA JUDICIAL. PROVA SUFICIENTE PARA O DESLINDE DO FEITO. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. LESÃO PERMANENTE E TOTAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. COMPLEMENTAÇÃO VIÁVEL. CORREÇÃO MONETÁRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECURSO REPETITIVO. ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO. DESPROVIMENTO. (TJSC, Apelação Cível n. 2014.051362-7, de Rio do Campo, rel. Des. Domingos Paludo, j. 10-09-2015). Deste modo, faz-se necessária a prova pericial, pelo que nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, nº 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: JOSE MACHADO (OAB 6533/SC)

Processo 0001127-84.2015.8.24.0007 - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha - Requerente: Maura da Silveira - Requerido: Maria da Glória Fernandes Alves - Fica intimada a Requerida do Despacho de fl. 155 (especificação de provas).

ADV: HENRIQUE ROSA DE FARIAS MENDES (OAB 34873/SC)

Processo 0001152-97.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Acidente de Trânsito - Embargante: André Arêas - Ficam intimadas as partes da Decisão que rejeitou os embargos de declaração.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0301130-63.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaúcard S/A - Réu: Nilco Miguel Venâncio - Frente a realidade destes autos, nº 0301130-63.2015.8.24.0007, archive-se, com o destaque de que “o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo”. (Julgados do TARS, vol. 27, pag. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: MILARD ZHAF ALVES LEHMKUHL (OAB 18190/SC)

Processo 0301231-03.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Ivan Sidney Garcia - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Mais uma vez, nos termos do art. 285-B, §1º, do Código de Processo Civil, condiciono o deferimento da Emenda à Petição Inicial de fls. 35/40 ao depósito dos valores incontroversos, deferindo-se a consignação na subconta do processo de todas as parcelas atrasadas, pelo valor integral de cada uma, inclusive da diferença das parcelas depositadas às fls. 47/48 - no prazo de 10 (dez) dias, lembrando-se que o Requerente sequer sabe quais cláusulas são abusivas, segundo diz, por não possuir o contrato, não podendo “inventar” um valor incontroverso, que nem mesmo atinge 60% (sessenta por cento) do valor de cada parcela, não bastando o seu apontamento para caracterizá-lo como incontroverso.

ADV: DOUGLAS CLASEN (OAB 18419/SC), JULIA AMBONI BÚRIGO (OAB 21622/SC)

Processo 0001350-37.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel - Embargado: Tamara de Souza Pauli - Diante do exposto, e o que pertine à legislação na matéria, ACEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS propostos pelo Embargante, retificando o dispositivo da Sentença, no que concerne ao ponto omissis, que deverá ser visto como segue: “CONDENAR a

Requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ); e ao adimplemento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.” À Distribuição para alteração do polo passivo nos autos em apenso, nos termos da petição de fls. 85/120. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0301250-09.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Manoel José Domingos - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Partes legítimas e bem representadas. Não há preliminares levantadas nem irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, nº 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)

Processo 0301256-16.2015.8.24.0007 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Bebbber Cobranças Administrativas Ltda - Requerido: Marcionei de Souza Gomes - Frente a realidade destes autos, nº 0301256-16.2015.8.24.0007, archive-se, com o destaque de que “o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo”. (Julgados do TARS, vol. 27, pág. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: MARCOS PAULO DA SILVA SANTOS (OAB 32364/SC)

Processo 0301416-41.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Carla Andréia Silveira - Autor: Carla Andréia Silveira - Requerido: Arthur Lundgren Tecidos S/A - Lojas Pernambucanas - Requerido: Arthur Lundgren Tecidos S/A - Lojas Pernambucanas - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: MÁRCIO ROBERTO PAULO (OAB 14112/SC), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0301370-52.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal - Requerente: Marlene Weber - Requerente: Marlene Weber - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0301457-08.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: Daniel Ramos Koche - Anulo a Sentença de fls. 30/32. Tendo em vista o que consta dos autos, fls. 35/38, julgo, por sentença, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, pela desistência, com suporte no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0301474-44.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Industria e Comércio de Congelados Carijó Ltda ME - Réu: Oi Móvel S/A - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0301517-78.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Juliano Dias Maia - Réu: Banco Itaucard S/A - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: ISOLDE HAMMERSCHMITT (OAB 21701/SC)

Processo 0003137-72.2013.8.24.0007 (007.13.003137-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Executado: ZZ Confecções Ltda ME - Executado: Paloma Andrade Pereira - Executado: Marilza da Silva Andrade - Em decorrência, DECLARO, em parte, a ineficácia da constrição judicial realizada às fls. 131/133 por tratar-se de bem de impenhorável. Consequentemente, CANCELO a PENHORA ELETRÔNICA realizada, no que tange ao bloqueio das contas n. 273.395-1, agência 5255-8, junto ao Banco do Brasil e n. 5575-5, agência 1874, junto à Caixa Econômica Federal, expedindo-se Alvará Judicial, em favor da Devedora. Mantenho a penhora da conta existente junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. Por fim, DETERMINO o prosseguimento da Ação de Execução em seus ulteriores trâmites. Intimem-se.

ADV: DANIEL PESSOA MADER (OAB 42997/PR)

Processo 0800460-36.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Julamar Incorporadora e Administradora de Bens e Direitos Ltda. - Autor: Julamar Incorporadora e Administradora de Bens e Direitos Ltda. - Réu: Carlos Alberto Vieira - Réu: Carlos Alberto Vieira - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 13:00 horas. Testemunhas da Requerente, pags. 131/133, independente de intimação. Depoimento pessoal do Requerido. Testemunhas do Requerido, pags. 134/135, intimando-se desde que recolhida previamente a diligência respectiva, com antecedência bastante (mais de 15 dias no seguimento Contadoria/Distribuição/Vara) que possibilite o sucesso do ato intimatório. Intime-se partes, por seus procuradores.

ADV: PAULO EVANDRO WELTER (OAB 56204/PR)

Processo 0300712-28.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Stela Mari da Costa Mendes - Requerido: Votorantim Cimentos S.A. - Requerido: Gorges e Borba Transporte de Cargas LTDA - Genérico Decisão

ADV: NELSON LUIZ LAGES DE MELO (OAB 33435/SC), FÁBIO LOPES DE LIMA (OAB 016.277S/C)

Processo 0301435-47.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Marilene Souza Camargo - Réu: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: WAGNER TAPOROSKI MORELI (OAB 44127/PR)

Processo 0301854-04.2014.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: MM INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP - Executado: IRES TERESINHA GOTARDO - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais, o acordo de fls. 69/71, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: ANDREZA CHRISTIANI CUNHA (OAB 34160/SC)

Processo 0302118-21.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Franciny Rangel Machado - Autor: Franciny Rangel Machado - Réu: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes acerca do Despacho de fl. 138.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), LUCIANO CONRADO BIZATTO (OAB 37327/SC)

Processo 0301539-39.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Vitor Ares - Requerido: Banco Itaú Unibanco S/A - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: ALEXANDRE MACHADO NAVARO STOTZ (OAB 13304/SC)

Processo 0301558-45.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Marilei da Silva - Autor: Marilei da Silva - Réu: Lojas Salfer S/A - Réu: Lojas Salfer S/A - Fica intimado o Autor para, em 10 dias, manifestar-se acerca do AR não cumprido.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0301632-02.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Leonardo Simas Faria - Réu: Leonardo Simas Faria - Desconsidero o petitório de fls. 36/38, uma vez que o Requerido foi devidamente citado à fl. 31. Certifique-se a (in) existência de apresentação de contestação pelo Requerido. Após, intime-se o Autor, por seu Procurador, para, em 10 dias, requerer o que entender de direito, considerando que o bem não foi apreendido, conforme fl. 31.

ADV: RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003/SC)

Processo 0001669-05.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Bruno André de Souza - Embargado: Lisane Maria de Souza - Acolho o pedido formulado, extinguindo os presentes aclaratórios, diante do evidente equívoco no Despacho de fl. 179, tendo em vista o pedido exposto de perícia formulado na petição inicial, item “c” de fl. 07, pela Autora e a consequente responsabilização pelo pagamento, a teor do art. 33 do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a intimação da Autora para recolhimento da honorária pericial, uma vez que já adimplida, fl. 183. Intimem-se. Arquive-se o presente incidente.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0301659-82.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Adilson Luiz da Rosa - Defiro o pedido para utilização da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede Infoseg (Decreto nº. 6.138/2007). Intime-se a parte Autora, para formular o requerimento cabível, no prazo de 10 (dez) dias, considerando os dados constantes do documento em anexo, extraído da Rede Infoseg.

ADV: ALOÍZIO PAULO CIPRIANI (OAB 12618/SC)

Processo 0301728-17.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Maria Aparecida Correia - Autor: Maria Aparecida Correia - Réu: Hary Walter - Réu: Hary Walter - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 0301809-63.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaúcard S/A - Executado: Marlete Lealdina Pereira - Tendo em vista o que consta dos autos, fls. 40, julgo, por sentença, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, pela desistência, com suporte no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0301906-63.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Sulcatarinense, Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções LTDA - Réu: Jose Carlos Portella Nunes - Intime-se a parte contrária acerca do pedido de suspensão em virtude do processamento de Recuperação Judicial da Requerida, para manifestar sua concordância ou especificar, comprovando, se for o caso, o enquadramento em uma das exceções previstas nos §§1º., 2º. e 7º. do art. 6º. da Lei nº. 11.101/2005 e as relativas a créditos discriminados nos §§3º. e 4º. do art. 49 da mesma lei - fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de acolher-se seu silêncio como concordância.

ADV: FABIO LUIS BONIFACIO DA SILVA (OAB 28286/SC)

Processo 0002031-07.2015.8.24.0007 - Exceção de Incompetência - Sociedade - Excipiente: Fibras Biguaçu Fabricação e Comércio de Embarcações Ltda - Excipiente: José Thiburcio Neto - Excepto: Carlos Alberto de Souza - Excepto: San Carlos Negocios Imobiliarios Ltda - Excepto: San Carlo Marine Comércio de Veículos Nauticos - Eireli - Diante do exposto o que mais dos autos consta e os princípios de direito aplicáveis, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA para declinar da competência à 5ª Vara Cível da Comarca da Joinville/SC. Custas processuais e honorários advocatícios por conta da ação principal. Acoste-se cópia deste decisum no feito em apenso. Após transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: NEFHAR BORCK (OAB 17744/SC)

Processo 0302077-20.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Joyce Amaral Hoffmann Bento - Autor: Joyce Amaral Hoffmann Bento - Autor: Joyce Amaral Hoffmann Bento - Réu: Posto Antonio Carlos Ltda - ME - Réu: Posto Antonio Carlos Ltda - ME - Réu: Posto Antonio Carlos Ltda - ME - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: JANINE MIRANDA (OAB 17963/SC)

Processo 0302337-97.2015.8.24.0007 - Monitória - Pagamento - Requerente: EMC Construções Ltda. - Requerido: Maria Aparecida Nunes Adriano - Expeça-se “mandado de pagamento” no valor de R\$ 18.618,41 podendo, caso contrário, oferecer Embargos, no prazo de 15 dias. Se cumprido o pagamento, ficará o(a) Requerido(a) isento(a) de custas e honorários advocatícios (arts. 1.102a/1.102c, do CPC).

ADV: ROBERTO LUIZ CORRÊA (OAB 13403/SC), ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA (OAB 11231/SC)

Processo 0002506-60.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Autor: C.f. Bittencourt Comércio A. Ltda (Políbio Automóveis) - Embargado: Cristiano de Jesus Gonçalves - Diante do exposto, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração, para corrigir erro material, mediante a substituição do termo “Requerido” (consignado às fls. 47 e 52 e sublinhado na transcrição supra) pelo termo “Requerente”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitada em julgado, arquive-se.

ADV: LAIRA CAROLINA CUSTÓDIO (OAB 36332/SC)

Processo 0302442-74.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Benfeitorias - Autor: Cleber Manoel da Rosa - Autor: Cleber Manoel da Rosa - Réu: Tatiane Roberta Sufrendini - Réu: Tatiane Roberta Sufrendini - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: FERNANDO GOUVEA (OAB 13119/SC)

Processo 0302551-88.2015.8.24.0007 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Jadir Goulart da Silva - Requerente: Jadir Goulart da Silva - Requerido: Auto Socorro Gaúcho Ltda - Requerido: Auto Socorro Gaúcho Ltda - Deste modo, defiro a liminar, em parte, determinando que a Requerida libere o veículo descrito na Inicial,

mediante o pagamento de trinta diárias no valor acima descrito. Intime-se a Requerida para que cumpra a presente decisão, citando-a no mesmo ato, para que apresente resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos efeitos da revelia (art. 319 do CPC).

ADV: FERNANDO GOUVEA (OAB 13119/SC)

Processo 0302551-88.2015.8.24.0007 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Jadir Goulart da Silva - Requerente: Jadir Goulart da Silva - Requerido: Auto Socorro Gaúcho Ltda - Requerido: Auto Socorro Gaúcho Ltda - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 32256/SC)

Processo 0302491-18.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Requerido: Sperandio e Cia Ltda Me - Autuado e Registrado. Concedo a busca e apreensão liminar do bem alienado fiduciariamente, comprovada que ficou a mora do devedor, expedindo-se o competente mandado. Após, cite-se, para, em cinco (5) dias, requerer a purgação da mora, ou contestar a ação, em 15 dias, tudo nos termos da nova redação dada ao Decreto-Lei nº 911/69, pela Lei nº 10931/04.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 32256/SC)

Processo 0302491-18.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Requerido: Sperandio e Cia Ltda Me - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0302549-21.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Manoela Farias Costa - Autuado e Registrado. Concedo a busca e apreensão liminar do bem alienado fiduciariamente, comprovada que ficou a mora do devedor, expedindo-se o competente mandado. Após, cite-se, para, em cinco (5) dias, requerer a purgação da mora, ou contestar a ação, em 15 dias, tudo nos termos da nova redação dada ao Decreto-Lei nº 911/69, pela Lei nº 10931/04.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0302547-51.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Vera Lucia Pereira - Autuado e Registrado. Concedo a busca e apreensão liminar do bem alienado fiduciariamente, comprovada que ficou a mora do devedor, expedindo-se o competente mandado. Após, cite-se, para, em cinco (5) dias, requerer a purgação da mora, ou contestar a ação, em 15 dias, tudo nos termos da nova redação dada ao Decreto-Lei nº 911/69, pela Lei nº 10931/04.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC)

Processo 0302533-67.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: BMW Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimentos - Réu: Luciano Conrado Bizatto - Autuado e Registrado. Concedo a busca e apreensão liminar do bem alienado fiduciariamente, comprovada que ficou a mora do devedor, expedindo-se o competente mandado. Após, cite-se, para, em cinco (5) dias, requerer a purgação da mora, ou contestar a ação, em 15 dias, tudo nos termos da nova redação dada ao Decreto-Lei nº 911/69, pela Lei nº 10931/04.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC)

Processo 0302533-67.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: BMW Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimentos - Réu: Luciano Conrado Bizatto - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0302505-02.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Felipe Alberto e Silva - Autuado e Registrado. Concedo a busca e apreensão liminar do bem alienado fiduciariamente, comprovada que ficou a mora do devedor, expedindo-se o competente mandado. Após, cite-se, para, em cinco (5) dias, requerer a purgação da mora, ou contestar a ação, em 15 dias, tudo nos termos da nova redação dada ao Decreto-Lei nº 911/69, pela Lei nº 10931/04.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0302505-02.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Felipe Alberto e Silva - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: DOUGLAS CLASEN (OAB 18419/SC)

Processo 0302499-92.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Marilene Pauli Junkes - Epp - Autor: Marilene Pauli Junkes - Epp - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Concedo a Tutela Antecipada, porque presentes seus requisitos do art. 273 e incisos do CPC, para determinar a exclusão do nome do(a) Autor(a) de qualquer inscrição junto ao SERASA EXPERIAN e SPC determinada pelo(a) Requerido(a), no prazo de 72 horas, por comunicação deste último, fixando-se em um (1) salário mínimo, como multa diária, pelo descumprimento da Tutela, a partir de sua ciência. Após, cite-se o (a) Requerido (a), para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências da revelia. Ainda, intime-se a Requerente, para, em 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas iniciais.

ADV: UTILINA VARLENE MUNHOZ DE QUADROS (OAB 20189/SC)

Processo 0302553-58.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Ataíde Sebastião Rosa - Concedo a busca e apreensão liminar do bem alienado fiduciariamente, comprovada que ficou a mora do devedor, expedindo-se o competente mandado. Após, cite-se, para, em cinco (5) dias, requerer a purgação da mora, ou contestar a ação, em 15 dias, tudo nos termos da nova redação dada ao Decreto-Lei nº 911/69, pela Lei nº 10931/04.

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC)

Processo 0302631-52.2015.8.24.0007 - Petição - Requerimento de Reintegração de Posse - Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Val Transportes e Terraplanagem Ltda - Cumpra-se a Liminar de Reintegração de Posse do bem descrito na Inicial, nos termos dos §§ 12 e 15, do art. 3º, do Decreto Lei n. 911/69, desde que recolhida previamente a diligência do Oficial de Justiça.

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC)

Processo 0302632-37.2015.8.24.0007 - Petição - Requerimento de Reintegração de Posse - Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Val Transportes e Terraplanagem Ltda - Cumpra-se a Liminar de Reintegração de Posse do bem descrito na Inicial, nos termos dos §§ 12 e 15, do art. 3º, do Decreto Lei n. 911/69, desde que recolhida antes a diligência do Oficial de Justiça.

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC)

Processo 0302633-22.2015.8.24.0007 - Petição - Requerimento de Reintegração de Posse - Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Val Transportes e Terraplanagem Ltda - Cumpra-se a Liminar de Reintegração de Posse do bem descrito na Inicial, nos termos dos §§ 12 e 15, do art. 3º, do Decreto Lei n. 911/69, desde que recolhida antes a diligência do Oficial de Justiça.

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC)

Processo 0302634-07.2015.8.24.0007 - Petição - Requerimento de Reintegração de Posse - Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Val Transportes e Terraplanagem Ltda - Cumpra-se a Liminar de Reintegração de Posse do bem descrito na Inicial, nos termos dos §§ 12 e 15, do art. 3º, do Decreto Lei n. 911/69, desde que recolhida antes a diligência do Oficial de Justiça.

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC)

Processo 0302635-89.2015.8.24.0007 - Petição - Requerimento de Reintegração de Posse - Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Val Transportes e Terraplanagem Ltda - Cumpra-se a Liminar de Reintegração de Posse do bem descrito na Inicial, nos termos dos §§ 12 e 15, do art. 3º, do Decreto Lei n. 911/69, desde que recolhida antes a diligência do Oficial de Justiça.

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC)

Processo 0302636-74.2015.8.24.0007 - Petição - Requerimento de Reintegração de Posse - Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Val Transportes e Terraplanagem Ltda - Cumpra-se a Liminar de Reintegração de Posse do bem descrito na Inicial, nos termos dos §§ 12 e 15, do art. 3º, do Decreto Lei n. 911/69, desde que recolhida antes a diligência do Oficial de Justiça.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0334121-78.2014.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: MARCUS PAULO ROSA - Réu: MARCUS PAULO ROSA - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC)

Processo 0335972-55.2014.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Itaucard S/A - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: Renato Ramos - Réu: Renato Ramos - Intime-se o Requerente para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, considerando a homologação de acordo no processo apenso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: JESSONI SCHMITT PITZ (OAB 24237/SC)

Processo 0800157-22.2013.8.24.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerido: Inês Mangrich Martins - Requerido: Inês Mangrich Martins - Invente.: Osmar João Mangrich - Invente.: Osmar João Mangrich - A. da Her.: João Fermino Mangrich - A. da Her.: João Fermino Mangrich - A. da Her.: ALVINA COELHO MANGRICH - A. da Her.: ALVINA COELHO MANGRICH - Dessa forma, atendidos todos os requisitos da "Ação de Inventário", nos termos do art. 1.031, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por Sentença, o Plano de Partilha apresentado às fls. 107/112, com "Cessão de Direitos Hereditários" pelos herdeiros Osmar João Mangrich, Nilzete Mangrich de Medeiros, Zilma Alvina Mangrich de Amorim, José João Mangrich, Tereza Mangrich Prim, Isete Mangrich Dutra e Bernadete Coelho Mangrich em favor de Crislayne Mangrich de Aguiar. Sem custas, pela Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os formais de partilha. Após, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RAFAELA PHILOMENA GOEDERT (OAB 27744/SC)

Processo 0800312-25.2013.8.24.0007 - Petição - Inventário e Partilha - Invente.: Kátia Terezinha Goedert - A. da Her.: Leonila Goedert - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, exceto diligências do Oficial de Justiça. Nomeio Inventariante a Sra. Kátia Terezinha Goedert, prestando compromisso legal. Ao mesmo tempo, intime-se a Inventariante, por seu Procurador, para, em 20 (vinte) dias, prestar as primeiras declarações, nos termos do art. 993, do Código de Processo Civil. Acostando, os documentos faltantes: certidões negativas fiscais das 3 (três) esferas fazendárias e comprovante do pagamento do Imposto causa mortis.

ADV: RAFAELA PHILOMENA GOEDERT (OAB 27744/SC)

Processo 0302076-69.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Ana Paula Goedert - Autor: Ana Paula Goedert - Réu: Unimed Curitiba - Réu: Unimed Curitiba - Partes legítimas e bem representadas. Não há preliminares levantadas nem irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Daniel Maffasioli Gonçalves (Rua Antônio Eletério Vieira, 50 ap 602, bloco B, Florianópolis, Centro, SC, tel: (48) 99710076, e-mail: danielmgpoa@gmail.com), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: GUILHERME GALVÃO DA GAMA (OAB 32095/SC)

Processo 0802345-85.2013.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A - Autor: BV Financeira S/A - Réu: Nereu Junior - Réu: Nereu Junior - Intimem-se as partes para se manifestarem acerca das certidões de fls. 113/116, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.

ADV: ANGELITTO BARBIERI (OAB 4026/SC)

Processo 0804078-86.2013.8.24.0007/00001 - Cumprimento de sentença - Seguro - Exequente: Vilson Santos - Executado: Itaú Seguros S.A. - Tendo em vista o que consta dos autos, a Executada cumpriu a obrigação determinada, fls. 12/15, assim, julgo, por sentença, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, pelo pagamento, com suporte no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela Executada. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: ANGELITTO BARBIERI (OAB 4026/SC)

Processo 0300302-67.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Sérgio Luis Soca Pintado - Requerente: Sérgio Luis Soca Pintado - Requerido: Itaú Seguros S/A - Requerido: Itaú Seguros S/A - Partes legítimas e bem representadas. Não há preliminares levantadas nem irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, nº 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: VALMOR LUIS ALIEVI (OAB 45327/RS)

Processo 0804431-29.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: Posto Avenida das Palmeiras Ltda - EPP - Requerido: Raizen Combustíveis S/A - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 13:40 horas. Testemunhas da Requerente, pag. 268, e da Requerida, pag. 176, independente de intimação. Intime-se partes, por seus procuradores.

ADV: CLÁUDIO JACÓ BUNN JÚNIOR (OAB 23773/SC)

Processo 0804232-07.2013.8.24.0007 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Autor: IMOBILIARIA BIGUAÇU LTDA. - EPP - Réu: Simone Dulcina de Souza da Silva ME - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: CLÁUDIO JACÓ BUNN JÚNIOR (OAB 23773/SC)

Processo 0302546-03.2014.8.24.0007 - Exibição - Liminar - Requerente: CIRO CARLOS FREITAS MACIEL - Requerido: Banco CETELEM S.A (BGN) - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal, especialmente, com qualificação completa, sob pena de preclusão.

ADV: WAGNER BATISTA CARDOSO (OAB 24978/SC)

Processo 0804232-07.2013.8.24.0007 - Despejo - Despejo por Denúncia

Vazia - Autor: IMOBILIARIA BIGUAÇU LTDA. - EPP - Réu: Simone Dulcina de Souza da Silva ME - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: JULIANO CONRADO BIZATO (OAB 25706/SC)

Processo 0804456-42.2013.8.24.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Margarida da Rosa de Medeiros - Inveniente: Margarida da Rosa de Medeiros - A. da Her.: Alzimir Antônio de Medeiros - A. da Her.: Alzimir Antônio de Medeiros - Requerido: Luiz Gonzaga de Medeiros - Requerido: Luiz Gonzaga de Medeiros - Requerido: Margarete de Medeiros - Requerido: Margarete de Medeiros - Requerido: Maria das Graças dos Santos da Rosa - Requerido: Maria das Graças dos Santos da Rosa - Requerido: Cicero Acir da Rosa - Requerido: Cicero Acir da Rosa - Tendo em vista o teor da petição de fls. 164/168, diga o signatário da petição de fls. 108/111, em 10 dias, com providências que deseje.

ADV: JULIANO CONRADO BIZATO (OAB 25706/SC)

Processo 0303133-25.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Helózia Maria dos Santos Balança - Autor: Helózia Maria dos Santos Balança - Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros - Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 16:30 horas. Testemunhas da Requerente, pag. 220, independente de intimação. Intime-se partes, por seus procuradores.

ADV: JULIANO CONRADO BIZATO (OAB 25706/SC)

Processo 0301398-20.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Márcio Lourenço Raimundo - Requerente: Márcio Lourenço Raimundo - Requerido: Lojas Colombo S/A Comércio de Utilidades Domésticas - Requerido: Lojas Colombo S/A Comércio de Utilidades Domésticas - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: VIVIAM REGINA VARASCHIM (OAB 10633/SC)

Processo 0300919-61.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Autor: Adelante Administradora e Cobranças Garantidas Ltda - Réu: EDSON LISBOA MIRANDA FILHO - Réu: SANDRA MARA DA SILVA - Certifico que nesta data não há diligência vinculada para expedição de mandado à Comarca da Palhoça. Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MYCK NUNES DA SILVA (OAB 23133/SC)

Processo 0301068-57.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Edson Machado de Aguiar - Autor: Edson Machado de Aguiar - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Tendo em vista o que consta dos autos, fls. 43, julgo, por sentença, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, pela desistência, com suporte no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, pela Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO (OAB 120595/SP)

Processo 0301622-89.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Davi Albino - Requerido: SERRA MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 14:30 horas. Testemunhas do Requerente, pag. 157, intimadas desde que recolhida previamente a diligência respectiva, com antecedência bastante que possibilite o sucesso do ato intimatório (mínimo de 15 dias, Contadoria/Distribuição/Vara). Testemunhas da Requerida,

pag. 159/160, independente de intimação. Intime-se partes, por seus procuradores.

ADV: JEAN PATRIK CAUDURO (OAB 59766/PR)

Processo 0302076-69.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Ana Paula Goedert - Autor: Ana Paula Goedert - Réu: Unimed Curitiba - Réu: Unimed Curitiba - Partes legítimas e bem representadas. Não há preliminares levantadas nem irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Daniel Maffasioli Gonçalves (Rua Antônio Eletério Vieira, 50 ap 602, bloco B, Florianópolis, Centro, SC, tel: (48) 99710076, e-mail: danielmgpoa@gmail.com), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: RODRIGO HENRIQUE DEHLANO (OAB 27204/SC)

Processo 0302340-86.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Requerente: Alice Claudiano - Requerente: Alice Claudiano - Requerido: Tokio Marine Seguradora S/A - Requerido: Tokio Marine Seguradora S/A - Diante do exposto, o que mais dos autos constam e os princípios de direito aplicáveis, JULGO PROCEDENTE o pedido declinado na presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO, proposta por ALICE CLAUDINO, qualificada, em face de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., igualmente qualificada, para: CONDENAR a Requerida ao pagamento de indenização securitária no importe de R\$ 68.120,00 (sessenta e oito mil, cento e vinte reais), corrigido monetariamente a partir da propositura da ação, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: RODRIGO HENRIQUE DEHLANO (OAB 27204/SC)

Processo 0302052-07.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: Rozemere Chaves dos Santos Coelho - Requerente: Rozemere Chaves dos Santos Coelho - Requerido: Clínica Odontológica Pro Lato Ltda - Requerido: Clínica Odontológica Pro Lato Ltda - Requerido: Izu & Silva Clínica Odontológica Ltda Me - Requerido: Izu & Silva Clínica Odontológica Ltda Me - Requerido: Yara Luiza de Oliveira Ribeiro - Requerido: Yara Luiza de Oliveira Ribeiro - Fica intimado o Autor para, em 10 dias, manifestar-se acerca dos AR's devolvidos.

ADV: ADALTO BECKAUZER (OAB 2231/SC)

Processo 0302197-97.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Substituição do Produto - Autor: Sidinei Cardoso dos Santos - Autor: Sidinei Cardoso dos Santos - Réu: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. - Réu: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. - Réu: MARFISO COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - Réu: MARFISO COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - Tendo em vista o teor da petição de fl. 169, intime-se a Requerida, por meio de seu Procurador, para, no prazo de 30 dias, cumprir o Despacho de fl. 168.

ADV: GABRIEL ARTHUR LOEFF (OAB 39290/SC)

Processo 0302248-11.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Marileia Gloria Ferreira - Autor: Marileia Gloria Ferreira - Autor: Marileia Gloria Ferreira - Autor: Marileia Gloria Ferreira - Réu: SUPERMERCADO FORT ATACADISTA - Réu: SUPERMERCADO FORT ATACADISTA - Réu: SUPERMERCADO FORT ATACADISTA - Réu: SUPERMERCADO FORT ATACADISTA - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de

preclusão.

ADV: SHARLENE BENTES CHAGAS (OAB 34445/SC)

Processo 0302310-51.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Saviane dos Santos Savedra - Autor: Saviane dos Santos Savedra - Réu: GIASI SUPERMERCADOS - Réu: GIASI SUPERMERCADOS - Réu: STUDIO Z CALÇADOS - Réu: STUDIO Z CALÇADOS - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Réu: Club Administradora de Cartões de Crédito Ltda (Cartão Marisa) - Réu: Club Administradora de Cartões de Crédito Ltda (Cartão Marisa) - Publique-se a sentença de fl. 294. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Ministério Público para exclusão do Requerido Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Banco Santander, do polo passivo da lide. Após, retornem conclusos para prosseguimento quanto ao demais Requeridos.

ADV: ROBERVAL REIS DE SOUZA (OAB 22329/SC)

Processo 0302324-35.2014.8.24.0007 - Procedimento Sumário - Responsabilidade do Fornecedor - Autor: Jackson José Dekker - Autor: Jackson José Dekker - Autor: Jackson José Dekker - Requerido: Frate Floripa Comercio de Veículos Ltda - Requerido: Frate Floripa Comercio de Veículos Ltda - Requerido: Lifan Motors - Requerido: Lifan Motors - Requerido: Lifan Motors - Diga o Requerente, em 10 dias, sobre a contestação, fls. 98/116. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 117, diga o Requerente, em 5 dias, com providências que deseje.

ADV: PABLYN DE CARVALHO (OAB 39036/SC)

Processo 0302614-50.2014.8.24.0007 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: GUILHERME ALVES BORGES - Embargante: GUILHERME ALVES BORGES - Embargado: Jair Jorge de Souza - Embargado: Jair Jorge de Souza - Designo nova data para o ato processual, em 17 de fevereiro de 2016, às 13:00 horas, mantido no mais o despacho anteriormente designado, no que couber, pag. 60. Intime-se.

ADV: PABLYN DE CARVALHO (OAB 39036/SC)

Processo 0300147-64.2015.8.24.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Elaine Araújo da Cunha - Requerente: Silvine da Cunha - Requerente: Cristhiane da Cunha - A. da Her.: Ari da Cunha - Intime-se a Inventariante, por meio de seu Procurador, para, no prazo de 15 dias, apresentar o comprovante de pagamento do Imposto causa mortis junto ao Estado de Santa Catarina.

ADV: PABLYN DE CARVALHO (OAB 39036/SC)

Processo 0300955-69.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. G. S. - Réu: P. R. C. - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhais, especialmente, com qualificação completa, sob pena de preclusão.

ADV: PABLYN DE CARVALHO (OAB 39036/SC)

Processo 0301682-28.2015.8.24.0007 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - Autor: Luiz Sebastião Pauli - Réu: Renata Patrícia da Silveira - Fica intimado o Requerente para, em 10 dias, manifestar-se acerca do AR não cumprido.

ADV: NELSON PORTANOVA M. NETO (OAB 11382/SC)

Processo 0302595-44.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: CARLOS EDVALDO OLIVEIRA - Autor: CARLOS EDVALDO OLIVEIRA - Requerente: TAISA CARDOSO - Requerente: TAISA CARDOSO - Requerido: CASAS PRÉ FABRICADA MADEBAE - Requerido: CASAS PRÉ FABRICADA MADEBAE - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: PAULO TURRA MAGNI (OAB 17732/RS)

Processo 0002579-66.2014.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Embargado: ANA DIAS DO NASCIMENTO - Ficam intimadas as partes da Sentença que julgou os embargos declaratórios.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Processo 0302842-25.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Requerente: Banco Bradesco Cartões S/A - Requerente: Banco Bradesco Cartões S/A - Requerido: Comercio e Industria de Pescados Alex LTDA ME - Requerido: Comercio e Industria de Pescados Alex LTDA ME - Fica intimado o Exequente para manifestação, em 5 dias, quanto ao mandado devolvido.

ADV: JANAINA GUESSER PRAZERES (OAB 23310/SC)

Processo 0303062-23.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Dissolução - Autor: Fabiano Miguel - Autor: Fabiano Miguel - Réu: Lupericio Alves Filho - Réu: Lupericio Alves Filho - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 15:15 horas. Testemunhas do Requerente, pag. 287, intimando-se, desde que recolhida previamente a respectiva diligência, com antecedência mínima de 15 dias (Contadoria/Distribuição/Vara) que possibilite o sucesso do ato intimatório. Testemunhas do Requerido, pags. 285/286, independente de intimação. Intime-se partes, por seus procuradores.

ADV: ANDRÉ LUIZ RUBIK (OAB 28689/SC)

Processo 0302935-85.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Loreni dos Santos Pereira - Réu: Mundo Car Mais Shopping (Mundo Car Empreendimentos e Participações Ltda) - Réu: VCAR COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA (SELECTCAR) - Réu: Eugênio Henrique Leopardi Mariano - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: JOÃO LUIZ NAU KUHN (OAB 32853/SC)

Processo 0303279-66.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Murilo Domingues de Azevedo - Autor: Murilo Domingues de Azevedo - Réu: Ozias Deodato JR ME (Jornal Biguaçu em Foco) - Réu: Ozias Deodato JR ME (Jornal Biguaçu em Foco) - Réu: Décio Baixo Alves - Réu: Décio Baixo Alves - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: TATIANA SUELI DA CUNHA (OAB 23766/SC)

Processo 0303330-77.2014.8.24.0007 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Tereza Leoni Cristovão - Requerido: Dayana de Souza Teixeira Moraes - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhais, especialmente, com qualificação completa, sob pena de preclusão.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC)

Processo 0300012-52.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Marilene Alvarenga dos Santos - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Diante do exposto, o que mais dos autos constam e os princípios de direito aplicáveis, JULGO PROCEDENTES os pedidos declinados na presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, proposta por MARILENE ALVARENGA DOS SANTOS, qualificada, em face de CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, igualmente qualificada, para: DECLARAR inexistentes os débitos descritos na Inicial, que acarretaram na inscrição de fl. 15, confirmando a Decisão já proferida em sede de tutela antecipada; CONDENAR a Requerida ao pagamento de

indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente a partir do arbitramento, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso (inscrição indevida); CONDENAR, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitado em julgado, não havendo pendências, archive-se.

ADV: CARLOS ALBERTO F. DA SILVA (OAB 9794/SC)

Processo 0300195-23.2015.8.24.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Evanilde Alves da Silva - A. da Her.: Valmor da Silva - Fica intimado o Inventariante acerca do Despacho de fl. 56, bem como para, em 10 dias, manifestar-se acerca dos AR's devolvidos.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0300365-92.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Juliano Amarante - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Partes legítimas e bem representadas. Não há preliminares levantadas nem irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, nº 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: IVAN CARLOS DA ROCHA (OAB 22524/SC), CRISTIANE ALBINO BARREIRO (OAB 17386/SC)

Processo 0300456-85.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: N. V. G. - Autor: N. V. G. - Réu: Ó. D. - Réu: Ó. D. - Réu: C. - Réu: C. - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: KARINE NASCIMENTO (OAB 25855/SC)

Processo 0300624-87.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Elizangela Aparecida Trein - Réu: Elizangela Aparecida Trein - Tendo em vista o pedido de desistência de fl. 103, diga a Requerida, por meio de seu Procurador, em 5 dias, acolhendo-se o silêncio como concordância.

ADV: ELIANE GUEDES BRASIL ZANIN (OAB 30101/SC)

Processo 0300676-83.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Junkes Carretas Nauticas e de Encalhe LTDA - Executado: Daniel Lopes da Rosa - Trata-se de pedido formulado pelo Exequente, fls. 53/54, objetivando, em síntese, o arresto dos bens dos Executados, fundamentando o pedido no art. 813, I, do Código de Processo Civil. Cabe explicitar que o Arresto é medida excepcional, só podendo ser deferida quando presente uma das situações arroladas no citado art. 813, do CPC, in verbis: "Art. 813. O arresto tem lugar: I - quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado; II - quando o devedor, que tem domicílio: a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente; b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores; III - quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas; IV - nos demais casos expressos em lei". Contudo, no presente caso, não há configuração

de nenhuma das hipóteses arroladas no transcrito artigo, isso porque não há nos autos comprovação de que os Executados tenha tentado furtar-se do ato citatório, mas, apenas, que as tentativas de citação ocorreram no local fornecido pelo Exequente, sendo que este não era o correto, por isso restaram inviabilizadas. Assim, não se pode presumir que os Executados tentam esquivar-se da citação, tendo o Exequente a possibilidade de solicitar outros meios para perfectibilização do ato citatório. Também, não há nenhuma comprovação de alienação de bens, práticas fraudulentas ou insolvência civil dos mesmos. Desse modo, não presentes os requisitos do art. 813, do CPC, medida cabível é a improcedência do pedido. Da mesma forma, extrai-se da jurisprudência: "AÇÃO MONITÓRIA. PEDIDO DE ARRESTO INCIDENTAL. NÃO DEMONSTRADOS OS REQUISITOS DOS ART. 813, II E III E 814, II, CPC (FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA). DECISÃO INDEFERITÓRIA MANTIDA. NEGADO SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA". (Agravado de Instrumento Nº 70045498219, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 10/10/2011) Assim, indefiro o pedido de fls. 53/54. Citem-se os Executados no endereço fornecido no petitório retro.

ADV: ELIANE GUEDES BRASIL ZANIN (OAB 30101/SC)

Processo 0300676-83.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Junkes Carretas Nauticas e de Encalhe LTDA - Executado: Daniel Lopes da Rosa - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: THIAGO DE LARA VIEIRA (OAB 24861/SC)

Processo 0300712-28.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Stela Mari da Costa Mendes - Requerido: Votorantim Cimentos S.A. - Requerido: Gorges e Borba Transporte de Cargas LTDA - Genérico Decisão

ADV: RODRIGO MOYA PIRES (OAB 24285/SC)

Processo 0300770-31.2015.8.24.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Willyan Marques Ferreira - A. da Her.: Antônio Luiz Ferreira - Frente a realidade destes autos, nº 0300770-31.2015.8.24.0007, archive-se, com o destaque de que "o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo". (Julgados do TARS, vol. 27, pag. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: ELVINO DALAGNOLLO (OAB 4457/SC)

Processo 0300955-69.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. G. S. - Réu: P. R. C. - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhais, especialmente, com qualificação completa, sob pena de preclusão.

ADV: SHIRLEANO DACIO (OAB 40352/SC)

Processo 0300962-61.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: João Agostinho Antunes de Oliveira - Réu: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais, o acordo de fls. 32/34, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: MILENA EMILYN RAKSA (OAB 55487/PR)

Processo 0300965-16.2015.8.24.0007 - Monitoria - Locação de Móvel - Requerente: Transportes Pelanda LTDA - Requerido: Sul Catarinense Mineração Artefatos de Cimento Britagem e Construções Ltda - O Juízo da 2ª. Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº. 0301469-22.2015.8.24.0007, ordenou a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerida, conforme o art. 6º. da Lei nº. 11.101/2005, ressalvados os créditos excetuados pela referida lei. Desse modo, cumpra-se a determinação daquele Juízo, suspendendo

o curso da presente demanda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, intimando-se as partes previamente acerca da presente Decisão.

ADV: ERON DE FARAS GIPP (OAB 21091/SC)

Processo 0301002-43.2015.8.24.0007 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Jéssica Aparecida Guesser - Requerente: Jéssica Aparecida Guesser - Requerido: Cláudio Guesser - Requerido: Cláudio Guesser - Requerido: Edelsia Meurer Guesser - Requerido: Edelsia Meurer Guesser - Requerido: Refricon Mercantil LTDA - Requerido: Refricon Mercantil LTDA - Tendo em vista o que consta dos autos, fl. 45, julho, por sentença, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, pela desistência, com suporte no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI (OAB 44066/RS)

Processo 0301022-34.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: João Maria Ribeiro do Amarente Eireli - Epp - Executado: Sul Catarinense Mineração Artefatos de Cimento Britagem e Construções Ltda - Intime-se a Requerida acerca da Petição de fl. 194, para se manifestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

ADV: AUDREY VANESSA DE BARROS ALVES (OAB 28740/SC), AMANDA LOHN KOERIG (OAB 41782/SC)

Processo 0301049-17.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Reini Schaffer - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Partes legítimas e bem representadas. Não há preliminares levantadas nem irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, nº 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: AMANDA LOHN KOERIG (OAB 41782/SC)

Processo 0301052-69.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Leandro Hasse - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Partes legítimas e bem representadas. Não há irregularidades a sanar. A preliminar de carência de ação não merece prosperar, tendo em vista que o laudo proveniente do Instituto Médico Legal, em que pese seja útil, não constitui prova imprescindível à presente Ação, podendo ser substituído por perícia médica, conforme vêm decidindo o Tribunal de Justiça de Santa Catarina: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. IRRELEVÂNCIA. PERÍCIA JUDICIAL. PROVA SUFICIENTE PARA O DESLINDE DO FEITO. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. LESÃO PERMANENTE E TOTAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. COMPLEMENTAÇÃO VIÁVEL. CORREÇÃO MONETÁRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECURSO REPETITIVO. ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO. DESPROVIMENTO. (TJSC, Apelação Cível n. 2014.051362-7, de Rio do Campo, rel. Des. Domingos Paludo, j. 10-09-2015). Deste modo, faz-se necessária a prova pericial, pelo que nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, nº 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: AMANDA LOHN KOERIG (OAB 41782/SC)

Processo 0301250-09.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Manoel José Domingos - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Partes legítimas e bem representadas. Não há preliminares levantadas nem irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, nº 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: ANDRÉ DIAS ANDRADE (OAB 37504/PR), FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI (OAB 44066/SC)

Processo 0301069-08.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Qualitubos Artefatos de Cimento LTDA - Executado: Sul Catarinense Mineração Artefatos de Cimento Britagem e Construções Ltda - Diante do silêncio da Exequente e de Decisão proferida pelo Juízo da 2ª. Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº. 0301469-22.2015.8.24.0007, declaro suspenso o processo por 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da Recuperação, nos termos do art. 6º. da Lei nº. 11.101/2005.

ADV: VIVIAN DESIRÉE VIANA (OAB 51184/RS)

Processo 0301398-20.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Márcio Lourenço Raimundo - Requerente: Márcio Lourenço Raimundo - Requerido: Lojas Colombo S/A Comércio de Utilidades Domésticas - Requerido: Lojas Colombo S/A Comércio de Utilidades Domésticas - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: EDUARDO LEON SILVA (OAB 32382/SC)

Processo 0301474-44.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Industria e Comércio de Congelados Carijó Ltda ME - Réu: Oi Móvel S/A - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: ARNON GONÇALVES DE FARIAS (OAB 16502/SC)

Processo 0302093-71.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Alessandro Targino Jorge - Autor: Alessandro Targino Jorge - Réu: Lojas Koerich S/A - Réu: Lojas Koerich S/A - Réu: Empresa de Colchões Anjos Ltda. - Réu: Empresa de Colchões Anjos Ltda. - Fica intimado o Autor, para, em 10 dias, manifestar-se acerca do AR não cumprido.

ADV: ARNON GONÇALVES DE FARIAS (OAB 16502/SC)

Processo 0302197-63.2015.8.24.0007 - Alvará Judicial - Sucessão - Requerente: Sônia Aparecida Alves Cavalheiro - Diante do exposto e o que mais dos autos constam DEFIRO o PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL proposto por SONIA APARECIDA ALVES CAVALHEIRO e outros, qualificados, e DETERMINO a expedição do competente Alvará para o fim pleiteado. Sem custas, pela Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: DANIEL PINHEIRO PEREIRA (OAB 67758/RS)

Processo 0301743-83.2015.8.24.0007 - Produção Antecipada de Provas - Programa de Computador - Requerente: M. C. - Requerente: A. S. I. - Requerido: A. I. e C. - LTDA - Mantenho o Despacho de fl. 226, intimando-se.

ADV: AIRTON DA SILVA SOUZA (OAB 36427/SC)

Processo 0334121-78.2014.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e

Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: MARCUS PAULO ROSA - Réu: MARCUS PAULO ROSA - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: JOÃO ANTONIO DE S.TRAJANO (OAB 8165/SC)

Processo 0301517-78.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Juliano Dias Maia - Réu: Banco Itaucard S/A - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: JOÃO ANTONIO DE S.TRAJANO (OAB 8165/SC)

Processo 0800019-55.2013.8.24.0007/00001 - Cumprimento de sentença - Financiamento de Produto - Exequente: Maurino Silva - Executado: Crediare S.a - Crédito, Financiamento e Investimento - Diga o Exequente, em 15 (quinze) dias, sobre o petitório de fls. 09/10.

ADV: JOÃO ANTONIO DE S.TRAJANO (OAB 8165/SC)

Processo 0300265-40.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sandra Mara Porto da Silva - Réu: Celesc Distribuição S/A - Recebo o presente Recurso de Apelação, fls. 94/109, da Requerente, nos seus efeitos legais. À(o) Apelada(o) para suas Contrarrazões, no prazo legal.

ADV: IAN RÉGIS DA MOTTA (OAB 36807/SC), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 144480/MG), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 66592/PR)

Processo 0301547-16.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Celso Bertoldo Santos - Requerido: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: MAURICIO DE OLIVEIRA (OAB 35959/SC)

Processo 0301634-69.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Rosangela Guessier Manes - Réu: Anderson Mannes - Defiro a Justiça Gratuita, exceto quanto às diligências do Oficial de Justiça. Assim, cumpra-se a Requerente o ato ordinatório de fl. 22.

ADV: FLAVIANO DA CUNHA JR. (OAB 018.590/SC)

Processo 0301624-25.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Mauri Alves - Autor: Mauri Alves - Réu: Banco Bradescard S/A - Réu: Banco Bradescard S/A - Certifico que a Contestação é tempestiva, ficando o Autor intimado para apresentar réplica, em 10 dias.

ADV: JULIANA BORINELLI FRANZOI (OAB 31836/SC)

Processo 0001669-05.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Bruno André de Souza - Embargado: Lisane Maria de Souza - Acolho o pedido formulado, extinguindo os presentes aclaratórios, diante do evidente equívoco no Despacho de fl. 179, tendo em vista o pedido expresso de perícia formulado na petição inicial, item "c" de fl. 07, pela Autora e a consequente responsabilização pelo pagamento, a teor do art. 33 do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a intimação da Autora para recolhimento da honorária pericial, uma vez que já adimplida, fl. 183. Intimem-se. Arquive-se o presente incidente.

ADV: RICARDO DA SILVA ALMEIDA (OAB 37747/SC)

Processo 0301728-17.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Maria Aparecida Correia - Autor: Maria Aparecida Correia - Réu: Hary Walter - Réu: Hary Walter - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: IVO JOÃO SIQUEIRA NETO (OAB 27569/SC)

Processo 0301886-72.2015.8.24.0007 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Narzira Izabel Sagas - Requerido: Ezequiel Zenir Sagas - Dessa forma, INDEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse formulado à Inicial, pois não comprovados os requisitos. Defiro as benesses da Justiça Gratuita à Autora. Cite-se o Requerido, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal. Intime-se a Autora, por seu Procurador, da presente decisão.

ADV: MARCELO SILVEIRA MARTINS (OAB 014.874/SC)

Processo 0301926-54.2015.8.24.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: M. das N. A. E. - A. da Her.: F. S. de A. - Frente a realidade destes autos, nº 0301926-54.2015.8.24.0007, archive-se, com o destaque de que "o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo". (Julgados do TARS, vol. 27, pág. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: LEONARDO JOSE DOS SANTOS (OAB 39349/SC)

Processo 0302012-25.2015.8.24.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente: Amauri Lucidório - Invente.: Janice Porto Lucidório - Invente.: Janaína Porto Lucidório - A. da Her.: Marilange Porto Lucidório - Frente a realidade destes autos, nº 0302012-25.2015.8.24.0007, archive-se, com o destaque de que "o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo". (Julgados do TARS, vol. 27, pág. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: RADAMÊS LEONIR DOS SANTOS (OAB 16549/SC)

Processo 0302016-62.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Irene Aparecida Souza - Réu: Novo Horizonte - Defiro a Assistência Judiciária, exceto diligência do Oficial de Justiça. Concedo a Tutela Antecipada, porque presentes seus requisitos do art. 273 e incisos do CPC, para determinar a exclusão do nome do(a) Autor(a) de qualquer inscrição junto ao SERASA EXPERIAN e SPC determinada pelo(a) Requerido(a) Novo Horizonte, no prazo de 72 horas, por comunicação deste último, fixando-se em um (1) salário mínimo, como multa diária, pelo descumprimento da Tutela, a partir de sua ciência. Após, cite-se o (a) Requerido (a), para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências da revelia.

ADV: MARIO JOSE DE OLIVEIRA SBRAGIA (OAB 38834/SC)

Processo 0002031-07.2015.8.24.0007 - Exceção de Incompetência - Sociedade - Excipiente: Fibras Biguaçu Fabricação e Comércio de Embarcações Ltda - Excipiente: José Thiburcio Neto - Excepto: Carlos Alberto de Souza - Excepto: San Carlos Negocios Imobiliarios Ltda - Excepto: San Carlo Marine Comércio de Veículos Nauticos - Eireli - Diante do exposto o que mais dos autos consta e os princípios de direito aplicáveis, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA para declinar da competência à 5ª Vara Cível da Comarca da Joinville/SC. Custas processuais e honorários advocatícios por conta da ação principal. Acoste-se cópia deste decisum no feito em apenso. Após transitado em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CLÁUDIA CATARINA PEREIRA (OAB 42646/SC)

Processo 0302077-20.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Joyce Amaral Hoffmann Bento - Autor: Joyce Amaral Hoffmann Bento - Autor: Joyce Amaral Hoffmann Bento - Réu: Posto Antonio Carlos Ltda - ME - Réu: Posto Antonio Carlos Ltda - ME - Réu: Posto Antonio Carlos Ltda - ME - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: ADRIANO KLING TROTT (OAB 40934/SC)

Processo 0302094-56.2015.8.24.0007 - Monitoria - Pagamento -

Requerente: Orsegups Monitoramento Eletrônico LTDA - Requerente: Orsegups Monitoramento Eletrônico LTDA - Requerido: Graziela Raquel Ganzer - Requerido: Graziela Raquel Ganzer - Expeça-se “mandado de pagamento” no valor de R\$ 4.749,44, podendo, caso contrário, oferecer Embargos, no prazo de 15 dias. Se cumprido o pagamento, ficará o(a) Requerido(a) isento(a) de custas e honorários advocatícios (arts. 1.102a/1.102c, do CPC).

ADV: ADRIANO KLING TROTT (OAB 40934/SC)

Processo 0302388-11.2015.8.24.0007 - Monitória - Pagamento - Requerente: Orsegups - Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda. - Requerente: Orsegups - Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda. - Requerente: Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda. - Requerente: Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda. - Requerido: Blue Cats Comércio de Confeções e artigos para presentes Ltda ME - Requerido: Blue Cats Comércio de Confeções e artigos para presentes Ltda ME - Expeça-se “mandado de pagamento” no valor de R\$ 2.375,54, podendo, caso contrário, oferecer Embargos, no prazo de 15 dias. Se cumprido o pagamento, ficará o(a) Requerido(a) isento(a) de custas e honorários advocatícios (arts. 1.102a/1.102c, do CPC).

ADV: AMAURI EMILIO PIRES FILHO (OAB 34783/SC)

Processo 0302155-14.2015.8.24.0007 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: WIW Distribuidora e Logística Integrada de Alimentos LTDA - Requerido: Hercílio Peixer Neto - Expeça-se “mandado de pagamento” no valor de R\$ 7.544,58, podendo, caso contrário, oferecer Embargos, no prazo de 15 dias. Se cumprido o pagamento, ficará o(a) Requerido(a) isento(a) de custas e honorários advocatícios (arts. 1.102a/1.102c, do CPC).

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO (OAB 26970/SC)

Processo 0302212-32.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Executado: Saul Rozar de Paula Correia - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça (execução e penhora), no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 37226/AS/C)

Processo 0302273-87.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco CNH Industrial Capital SA - Réu: MG Eletro Comercial Importadora e Exportadora Ltda - Frente a realidade destes autos, nº 0302273-87.2015.8.24.0007, archive-se, com o destaque de que “o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo”. (Julgados do TARS, vol. 27, pág. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: THAYSE MATIAS SILVESTRE (OAB 41490/SC)

Processo 0302382-04.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Olímpia Maria Salles - Requerente: Olímpia Maria Salles - Requerido: Tim Celular S/A - Requerido: Tim Celular S/A - Certifico que a Contestação é tempestiva, ficando o Autor intimado para apresentar réplica, em 10 dias.

ADV: MARCIO APARECIDO PAULON (OAB 111578/SP)

Processo 0302455-73.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Liminar - Requerente: Azevedo Transportes Logística e Armazenamento Ltda - Requerido: Auto Socorro Gaúcho Ltda - Constatada a verossimilhança das alegações e o perigo de dano de difícil reparação, diante da privação do uso de veículo necessário ao funcionamento da empresa Requerente, defiro a medida liminar, para determinar seja a Requerida intimada para que libere o veículo descrito nos autos (fl.02) ao Requerente, à vista do pagamento de 30 diárias no valor de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos). Cite-se, no mesmo ato, para que apresente resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos efeitos da revelia (Art. 319 CPC).

ADV: GERSON FARIAS CORRÊA JÚNIOR (OAB 40101/SC)

Processo 0302569-12.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Débora Cristina de Oliveira Veiga - Requerente: Débora Cristina de Oliveira Veiga - Requerido: Tim Celular S/A - Requerido: Tim Celular S/A - Defiro a Justiça Gratuita, exceto diligência do Oficial de Justiça. Concedo a Tutela Antecipada, porque presentes seus requisitos do art. 273 e incisos do CPC, para determinar a exclusão do nome do(a) Autor(a) de qualquer inscrição junto ao SERASA EXPERIAN e SPC determinada pelo(a) Requerido(a), no prazo de 72 horas, por comunicação deste último, fixando-se em um (1) salário mínimo, como multa diária, pelo descumprimento da Tutela, a partir de sua ciência. Após, cite-se o (a) Requerido (a), para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências da revelia.

ADV: BRUNA VAZ ALVES (OAB 25208/SC)

Processo 0302568-27.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerido: Rodrigo de Lima - Requerido: Rodrigo de Lima - Requerente: Valmire dos Santos - Requerente: Valmire dos Santos - Requerido: Thiago de Lima - Requerido: Thiago de Lima - Compulsando os autos, verifica-se que impera a modificação de competência em função de conexão, com fulcro no art. 105 do Código de Processo Civil, porquanto o Requerente ajuizou a Ação de Divórcio, nº. 303308-19.2014, perante o Juízo da Unidade Judiciária de Cooperação desta Comarca, que teve despacho inicial proferido antes mesmo do ingresso da presente Ação de Obrigação de Fazer, conforme consulta ao SAJ/PG, o que tornou prevento aquele juízo. De leitura desta peça inicial, denota-se que pretende o Autor a desocupação do imóvel, que há de ser partilhado nos autos do Divórcio, em andamento naquela Unidade, estando entrelaçadas as presentes ações, que devem ser unificadas. Ademais, a teor da Resolução 20/2011 do TJSC é de competência da Unidade Judiciária de Cooperação o processamento e julgamento das ações aforadas pelo Escritório Modelo da UNIVALI. Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA ao Juízo da Unidade Judiciária de Cooperação dessa Comarca, anotando-se e dando-se baixa na Estatística Forense. Publique-se. Intime-se.

ADV: SABRINA COLONETTI BACK (OAB 42143/SC)

Processo 0302565-72.2015.8.24.0007 - Monitória - Pagamento - Requerente: Rh Comércio de Materiais de Construção - Requerido: Murilo Kretzer - Expeça-se “mandado de pagamento” no valor de R\$ 2.024,35 podendo, caso contrário, oferecer Embargos, no prazo de 15 dias. Se cumprido o pagamento, ficará o(a) Requerido(a) isento(a) de custas e honorários advocatícios (arts. 1.102a/1.102c, do CPC).

ADV: SABRINA COLONETTI BACK (OAB 42143/SC)

Processo 0302565-72.2015.8.24.0007 - Monitória - Pagamento - Requerente: Rh Comércio de Materiais de Construção - Requerido: Murilo Kretzer - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MAXIMILIANO DE FARIA (OAB 26700/SC)

Processo 0302588-18.2015.8.24.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Patrícia Angelita de Oliveira da Silva - A. da Her.: Angelita Ondina de Oliveira - Autuado e Registrado. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Nomeio Inventariante a Sra. Patrícia Angelita de Oliveira da Silva, prestando compromisso legal. Ao mesmo tempo, intime-se a Inventariante, por seu Procurador, para, em 20 (vinte) dias, prestar as primeiras declarações, nos termos do art. 993, do Código de Processo Civil. Acostando, os documentos necessários.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ CLÉSIO MACHADO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ELIANI MARIA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0360/2015

ADV: MARIA ISABEL SAVIO COSTA (OAB 17310/SC)

Processo 0003051-04.2013.8.24.0007 (007.13.003051-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Sicoob Trentocredi - Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados Nova Trento - Executado: Túlio Leandro Maciel Randazzo - Tendo em vista o que consta dos autos, os princípios de direito aplicáveis à espécie (celeridade e razoável duração do processo) e, especialmente, o fato da fluência do prazo de mais de ano do “arquivamento administrativo” do processo, o que demonstra inequívoco desinteresse das partes pela sua tramitação, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, II, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)

Processo 0500499-09.2013.8.24.0007 (007.13.500499-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Autor: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Réu: Thiago Vargas - Réu: Thiago Vargas - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 14:00 horas. Testemunhas do Requerido, pag. 91, independente de intimação. Intime-se partes, por seus procuradores.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0500508-68.2013.8.24.0007 (007.13.500508-2) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Jairo Luiz Kamer - Autor: Jairo Luiz Kamer - Réu: Bradesco Previdência e Seguros S.A - Réu: Bradesco Previdência e Seguros S.A - Intime-se a Requerida, em 30 dias, para o recolhimento da honorária pericial, na forma própria, R\$ 400,00, fls. 157.

ADV: ELISA MUXFELDT CHAGAS (OAB 12280/SC)

Processo 0003402-74.2013.8.24.0007 (007.13.003402-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Carlos Alberto Vieira - Requerente: Carlos Alberto Vieira - Requerido: Julamar Incorporadora e Administradora de Bens e Direitos Ltda - Requerido: Julamar Incorporadora e Administradora de Bens e Direitos Ltda - Requerido: Virginia Maria do Nascimento - Requerido: Virginia Maria do Nascimento - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 13:00 horas. Testemunhas do Requerente, pags. 211/212, e depoimento pessoal, e testemunhas da Requerida, pags. 215/217, nos termos do despacho saneador na ação conexa. Intimando-se partes, por seus procuradores.

ADV: TONY SERPA (OAB 28437/SC)

Processo 0800084-50.2013.8.24.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Marcelo Aparecido Ronque - A. da Her.: Jair Aparecido Ronque - Tendo em vista o que consta dos autos, os princípios de direito aplicáveis à espécie (celeridade e razoável duração do processo) e, especialmente, o fato da fluência do prazo de mais de ano do “arquivamento administrativo” do processo, o que demonstra inequívoco desinteresse das partes pela sua tramitação, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, II, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO (OAB 26970/SC)

Processo 0800963-57.2013.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Erik Halex Silveira da Silva - Tendo em vista o teor da certidão de fl. 79, diga o Exequente, por meio de seu Procurador, em 5 dias, com providências que desejar.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0801929-20.2013.8.24.0007/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: P. C. R. G. - Executado: C. R. G. - Fica intimado o Autor para, em 10 dias, manifestar-se acerca do AR não cumprido.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0802543-25.2013.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. N. - I. - Réu: S. D. de S. - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ARNON GONCALVES DE FARIA (OAB 16502/SC), FERNANDA GARCIA GHISI (OAB 35180/SC)

Processo 0803409-33.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Carlos Alberto dos Santos - Autor: Carlos Alberto dos Santos - Réu: Aeroclube de Governador Celso Ramos - EMPRESA SEPEP - Réu: Aeroclube de Governador Celso Ramos - EMPRESA SEPEP - Réu: Construtora Locks Ltda - Réu: Construtora Locks Ltda - Designo Audiência de Conciliação Preliminar para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 18:00 horas. Intimando-se partes, por seus Procuradores.

ADV: ALEXSANDER CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 20196/SC)

Processo 0803819-91.2013.8.24.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Jackson Luiz da Silva - Invente.: Jackson Luiz da Silva - Requerente: Yasmin Cristina da Silva - Requerente: Yasmin Cristina da Silva - A. da Her.: Isabel Cecília Martendal - A. da Her.: Isabel Cecília Martendal - Frente a realidade destes autos, nº 0803819-91.2013.8.24.0007, archive-se, com o destaque de que “o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo”. (Julgados do TARS, vol. 27, pág. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)

Processo 0803669-13.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Rosicler da Silva Ribeiro Dotto - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S. A - Intime-se o Banco Requerido, para, em 30 dias, acostar aos autos extratos bancários pelo período em que ficou vigente a conta informada, de modo a elucidar o Juízo acerca das cobranças tarifárias suscitadas e como forma de comprovar a real finalidade da conta: corrente ou salário.

ADV: JUCELIA CORRÊA (OAB 20711/SC), TATIANA SUELI DA CUNHA (OAB 23766/SC)

Processo 0804538-73.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Paulo Roberto Boaventura - Autor: Paulo Roberto Boaventura - Réu: Autopista Litoral Sul S.A - Réu: Autopista Litoral Sul S.A - Cientifique-se as partes acerca do retorno da Precatória, fls. 148/158, intimando-as para, em 10 dias, impulsionarem o feito, requerendo o que entenderem de direito.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 35357/SC)

Processo 0804552-57.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Valdenice Fortes - Requerido: BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA - Prejudicado o objeto do ofício de pags. 833/834 tendo em vista a improcedência da ação, com a consequente cassação da liminar, neste estágio processual, mesmo que pendente de Recurso de Apelação.

ADV: FABIO LOPES DE LIMA (OAB 16277/SC), SANDRA PEREIRA CACCIATORE (OAB 27272/SC)

Processo 0804591-54.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Joseane Jovelina Elisardo Veber - Requerido: Vilmar Manoel Raimundo - Designo Audiência de

Conciliação Preliminar para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 16:40 horas. Intimando-se partes, por seus Procuradores.

ADV: PAULO HENRIQUE DE SOUZA VOLKAMNN (OAB 22776/SC)

Processo 0300026-70.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Gabriel Orivaldo Mafra - Réu: IRMÃOS AMPESSAN & CIA LTDA - Intime-se o Requerente, em 30 dias, para o recolhimento da honorária pericial, na forma própria, 3 salários mínimos, fls. 114.

ADV: SÁVIO DA ASSUNÇÃO MILANEZ (OAB 23880/SC)

Processo 0300098-57.2014.8.24.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: Jose Manoel da Cunha Júnior - Requerente: MANOEL JOSE DA CUNHA - Requerente: Paulo Rodolfo da Cunha - Requerente: Joao Jose da Cunha - Invente.: MANOEL HUMBERTO DA CUNHA - A. da Her.: MARIA FERMINA DA CUNHA - Tendo em vista o que consta dos autos, os princípios de direito aplicáveis à espécie (celeridade e razoável duração do processo) e, especialmente, o fato da fluência do prazo de mais de ano do "arquivamento administrativo" do processo, o que demonstra inequívoco desinteresse das partes pela sua tramitação, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, II, do Código de Processo Civil. Sem custas, pela Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: KATIA REGINA SILVA CONTE (OAB 13130/SC), ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA (OAB 11231/SC)

Processo 0300108-04.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Corretagem - Autor: OSEAS DAVI GONÇALVES - Réu: LUIZ PICKLER - Réu: ILZA FILOMENA PICKLER - Designo Audiência de Conciliação Preliminar para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 17:40 horas. Intimando-se partes, por seus Procuradores.

ADV: CRISTIANO FRANCISCO DE MEDEIROS (OAB 18939/SC)

Processo 0300190-35.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Autor: Baía Norte Produtos para Restaurante Ltda - Réu: Christian de Souza - UP Choperia Petiscaria e Restaurante - Frente a realidade destes autos, nº 0300190-35.2014.8.24.0007, archive-se, com o destaque de que "o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo". (Julgados do TARS, vol. 27, pág. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO (OAB 26970/SC)

Processo 0300277-88.2014.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI - Executado: João Paulo Alves de Melo - Tendo em vista o teor da certidão de fl. 65, diga o Exequente, por meio de seu Procurador, em 10 dias, com providências que deseje.

ADV: PERY SARAIVA NETO (OAB 21513/SC)

Processo 0300265-74.2014.8.24.0007 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Mapfre Vida S.A. - Embargado: Sidney Cláudio Fraga - Intime-se o Embargante, em 30 dias, para o recolhimento da honorária pericial, na forma própria, R\$ 450,00, fls. 155.

ADV: GILBERTO PORTO (OAB 6332/SC)

Processo 0300817-39.2014.8.24.0007 - Inventário - Sucessões - Invente.: Mário Antônio Corrêa - Invente.: Mário Antônio Corrêa - Fica intimado o Inventariante, para, em 10 dias, manifestar-se acerca dos AR's não cumpridos.

ADV: MAXIMILIANO DE FARIA (OAB 26700/SC)

Processo 0300602-63.2014.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Requerente: Solucionar Serviços de Cobrança Ltda ME - Requerido: FABIO JUNIOR FERREIRA - Nomeio Curador Especial à (ao) citada (o) por edital, o Dr. Maximiliano de Faria, intimando-se, no prazo legal, para resposta.

ADV: RUDINEI LUIS BALDI (OAB 7042/SC)

Processo 0300654-59.2014.8.24.0007/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Juliana Floriano Córrea - Exequente: Lucas Petry Trajano - Executado: INDALÁ RESTAURANTE - PIFFER & CIA LTDA - ME - Tendo em vista o que consta dos autos, o Executado cumpriu a obrigação determinada, fl. 90, julgo, por sentença, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, pelo pagamento, com suporte no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: PEDRO JOAQUIM CARDOSO JUNIOR (OAB 17898/SC), JULIANO CONRADO BIZATO (OAB 25706/SC)

Processo 0300753-29.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: WLADMIR MENDES - Autor: WLADMIR MENDES - Réu: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPINDOLA - Réu: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPINDOLA - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 15:00 horas. Preclusa a prova pericial. Testemunhas do Requerente, pag. 171, independente de intimação. Intimem-se partes por seus Procuradores.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0301102-32.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: DELCILIO DO NASCIMENTO FILHO - Autor: DELCILIO DO NASCIMENTO FILHO - Réu: Banco Itaúcard S/A - Réu: Banco Itaúcard S/A - Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Revisão Contratual proposta por DELCILIO DO NASCIMENTO FILHO em face de Banco Itaúcard S/A, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a(o) Requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Suspendo, entretanto, a exigibilidade dos encargos sucumbenciais em razão de estar amparada(o) pelo benefício da Assistência Judiciária Gratuita, lembrando-se que, se dentro de cinco anos lhe sobrevierem condições de arcar com os encargos aqui determinados, será obrigada(o) a pagá-los, nos moldes dos §§ 1º e 2º do art. 11 e art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ROSA MARIA DOS SANTOS MANERICK (OAB 17357/SC), THIAGO DE LARA VIEIRA (OAB 24861/SC)

Processo 0301562-19.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: EMIR WERNER DE OLIVEIRA - Autor: EMIR WERNER DE OLIVEIRA - Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEICULOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO SUL - APROVET-SUL - Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEICULOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO SUL - APROVET-SUL - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 13:30 horas. Testemunhas da Requerida, pag. 139, independente de intimação. Intime-se partes, por seus procuradores.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0301577-85.2014.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: EUGENIANO SCHOROEDER FILHO - Tendo em vista o que consta dos autos, fls. 82, julgo, por sentença, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, pela desistência, com suporte no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: GABRIEL ARTHUR LOEFF (OAB 39290/SC)

Processo 0301598-61.2014.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial

- Locação de Imóvel - Exequente: Imobiliária Biguaçu Ltda - EPP
- Executado: MARCIO GLEYDISON CARRERO BARBOSA - Executado: CLAUDILENE MACHADO FARIAS BARBOSA - Frente a realidade destes autos, nº 0301598-61.2014.8.24.0007, archive-se, com o destaque de que “o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo”. (Julgados do TARS, vol. 27, pág. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: WANDERGELL LINS FERNANDES LEIROZA (OAB 6690/SC), RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI (OAB 177399/SP)

Processo 0001565-47.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Marcos Arlan Kair Júnior - Réu: Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina - Considerando que o Juiz não está adstrito as provas trazidas pelas partes, podendo determinar de ofício às necessárias ao seu convencimento, especialmente em se tratando de relação de consumo, em que é o Autor hipossuficiente, DETERMINO a expedição de ofício ao Serviço Central de Proteção ao Crédito - SPCPC, CDL Rio de Janeiro, para, em 30 dias, informar se o Autor, Marcos Arlan Kair Júnior, CPF nº 092.858.059-81, já esteve inscrito em tal cadastro restritivo de crédito, informando data de inclusão e exclusão. Após a resposta, intemem-se as partes para manifestação, em 10 dias.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0301796-98.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Banco do Brasil S/A - Requerido: ESTEFANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Requerido: RODRIGO ESTEFANO - Requerido: Constância Rodrigues Estefano - Frente a realidade destes autos, nº 0301796-98.2014.8.24.0007, archive-se, com o destaque de que “o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo”. (Julgados do TARS, vol. 27, pág. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: JOSE AGUIAR MARIM (OAB 4052/SC)

Processo 0301987-46.2014.8.24.0007 - Embargos à Execução - Fraude à Execução - Embargante: HERNANI JOSÉ DA ROSA - Embargante: HERNANI JOSÉ DA ROSA - Embargado: Wagner José da Rosa - Embargado: Wagner José da Rosa - Designo Audiência de Conciliação Preliminar para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 17:00 horas. Intimando-se partes, por seus Procuradores.

ADV: ALEXANDRE ZANDAVALLI LOPES DA SILVA (OAB 26416/SC)

Processo 0302065-40.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Guilherme Dainez Neto - Requerente: Guilherme Dainez Neto - Requerido: Gilberto Hoffmann - Requerido: Gilberto Hoffmann - Requerido: José Francisco Silveira - Requerido: José Francisco Silveira - Requerido: Maria Eroni Berns Gorges - Requerido: Maria Eroni Berns Gorges - Requerido: Bruno Imóveis Ltda. ME. - Requerido: Bruno Imóveis Ltda. ME. - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 15:45 horas. Testemunhas do Requerente, pag. 169, independente de intimação. Intime-se partes, por seus procuradores.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0302132-05.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Jeronimo Lisboa Torres - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Nos termos do art. 285-B, §1º, do Código de Processo Civil, condiciono o deferimento da Emenda à Petição Inicial de fls. 83/86 ao depósito dos valores incontroversos, deferindo-se a consignação na subconta

do processo de todas as parcelas atrasadas, pelo valor integral de cada uma - no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VIVIAM REGINA VARASCHIM (OAB 10633/SC)

Processo 0302150-26.2014.8.24.0007/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Adelante Cobranças Garantidas S/C Ltda - Executado: Thiago Vargas - Intime-se o Exequente, por seu Procurador, para, em 10 dias, acostar matrícula do imóvel que pretende a penhora, fl. 272, apresentando valor atualizado da dívida, bem como justificando a afronta à ordem de preferência do art. 655, do Código de Processo Civil.

ADV: JOSE BRAZ DA SILVEIRA (OAB 13756/SC)

Processo 0302195-30.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Requerente: I. D. da C. - Requerente: I. D. da C. - Requerido: L. de O. Z. - Requerido: L. de O. Z. - Requerido: P. V. S. - Requerido: P. V. S. - Designo Audiência de Conciliação Preliminar para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 15:00 horas. Intimando-se partes, por seus Procuradores.

ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC), MEETABEL ANDRADE SILVA (OAB 15975/SC)

Processo 0302254-18.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Posse - Autor: Maria do Carmo Alano Marciano - Autor: Maria do Carmo Alano Marciano - Réu: Joel Francisco de Campos - Réu: Joel Francisco de Campos - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais, o acordo de fls. 122/123, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas pela Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI (OAB 44066/RS)

Processo 0302353-85.2014.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Safra S/A - Autor: Banco Safra S/A - Réu: Sulcatarinense - Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda - Réu: Sulcatarinense - Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda - Diante da concordância do Requerente e de Decisão proferida pelo Juízo da 2ª. Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº. 0301469-22.2015.8.24.0007, declaro suspenso o processo por 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da Recuperação, nos termos do art. 6º. da Lei nº. 11.101/2005. Intimem-se, para ciência.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI (OAB 44066/RS)

Processo 0302353-85.2014.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Safra S/A - Autor: Banco Safra S/A - Réu: Sulcatarinense - Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda - Réu: Sulcatarinense - Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda - I - Considerando que o Requerente concordou com a suspensão da presente demanda (fl. 671), intime-se o mesmo acerca do pedido da Requerida, de devolução do caminhão apreendido, que seria essencial à atividade da empresa, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para resposta e acolhendo-se o seu silêncio como concordância. II - Indefiro o pedido de Justiça Gratuita da Requerida, pois, ainda que em dificuldades financeiras, uma empresa de seu porte há que ter condições de pagar custas judiciais, não sendo justo com os demais jurisdicionados a isenção apenas decorrente de processamento de Recuperação Judicial, sem qualquer prova de sua necessidade. Nesse sentido decide o Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - PESSOA JURÍDICA

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. 1. Cuidando-se de pessoa jurídica, ainda que em regime de recuperação judicial, a concessão da gratuidade somente é admissível em condições excepcionais, se comprovada a impossibilidade de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, o que não foi demonstrado nos autos. Precedentes. 2. Impossibilidade de revisão da conclusão firmada na Corte de origem, quanto à inexistência de hipossuficiência tendente à concessão da assistência judiciária gratuita, por demandar reexame dos fatos delineados na lide. Incidência da súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp nº. 1509032/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe 26/03/2015 - grifado). No mais, defiro a devolução de todos os mandados e cartas precatórias, que só serão novamente expedidos quando do transcurso da suspensão do processo, solicitando-os à Central de Mandados e aos Juízos respectivos. Intime-se a Requerida, para ciência.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0302359-92.2014.8.24.0007 - Procedimento Sumário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Jhonatan Henrique Fernandes - Autor: Jhonatan Henrique Fernandes - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Diante do exposto, o que mais dos autos constam e os princípios de direito aplicáveis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido declinado na presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA proposta por JHONATAN HENRIQUE FERNANDES, qualificada, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, qualificada. Condene o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Suspensa, entretanto, a exigibilidade dos encargos sucumbenciais, em face de ter sido o Requerente beneficiado com a Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, arquive-se.

ADV: LEILA PACHECO (OAB 17075/SC)

Processo 0302386-75.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Serramar Transportes Rodoviários Ltda EPP - Réu: Marcio Peleger - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0302556-47.2014.8.24.0007/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Alexandre Nelson Ferraz - Executado: Ana Maria Fernandes - Intime-se o Exequente, por meio de seu Procurador, para, no prazo de 10 dias, apresentar o valor atualizado do débito exequendo.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0302615-35.2014.8.24.0007/00001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Maria de Lourdes Bueno - Executado: Oi S/A - Intime-se o Executado para o cumprimento da sentença (R\$ 7.802,61), no prazo de 15 dias, por meio de seu advogado, sob pena do acréscimo da multa de 10% (dez por cento), se descumprido o referido prazo, expedindo-se, então, Mandado de Penhora e Intimação, após à Avaliação, tudo nos termos do art. 475, do CPC. Fixo honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor exequendo.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0302583-30.2014.8.24.0007 - Monitória - Pagamento - Requerente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A - Requerido: Sulcatarinense Construções Ltda - Diante da concordância do Requerente e de Decisão proferida pelo Juízo da 2ª. Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº. 0301469-22.2015.8.24.0007, declaro suspenso o processo por 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da Recuperação, nos termos do art. 6º. da Lei nº. 11.101/2005. Intime-se, para ciência.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0302575-53.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: JAISSE DE SOUZA - Autor: JAISSE DE SOUZA - Réu: Banco Votorantim S/A - Réu: Banco Votorantim S/A - Nos termos do art. 285-B, §1º, do Código de Processo Civil, e considerando que o Requerente demonstrou que, no momento de ingresso da ação, não estava em mora, condicione o deferimento da Emenda à Petição Inicial de fls. 69/71 à continuidade do pagamento junto ao credor ou à continuidade do pagamento pelo valor integral da parcela na subconta do processo - demonstrando o Requerente a opção escolhida no prazo de 10 (dez) dias, para a continuidade do processo.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)

Processo 0302658-69.2014.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco Cartões S/A - Executado: Wandergell Lins Fernandes - Frente a realidade destes autos, nº 0302658-69.2014.8.24.0007, arquive-se, com o destaque de que “o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo”. (Julgados do TARS, vol. 27, pág. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: MARCOS AURELIO KLAUMANN (OAB 11763/SC), JULIANO CONRADO BIZATO (OAB 25706/SC)

Processo 0302882-07.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: CASA DE APOIO E PASSAGEM VIDA NOVA - Autor: CASA DE APOIO E PASSAGEM VIDA NOVA - Réu: Roberto Carlos Pereira Lopes - Réu: Roberto Carlos Pereira Lopes - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 16:00 horas. Testemunhas do Requerente, pags. 300/301, e testemunhas do Requerido, pags. 303/304, independente de intimação. Intime-se partes, por seus procuradores.

ADV: MARCOS AURELIO KLAUMANN (OAB 11763/SC), JULIANO CONRADO BIZATO (OAB 25706/SC)

Processo 0302949-69.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Maurício Fernandes - Réu: Roberto Carlos Pereira Lopes - Designo Audiência de Conciliação Preliminar para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 16:20 horas. Intimando-se partes, por seus Procuradores.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0302962-68.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: ACE Seguradora S.A. - Réu: Transcoiote Transportes Ltda Me - Fica intimado o Requerente para, em 10 dias, manifestar-se acerca do AR não cumprido.

ADV: AMAURI EMILIO PIRES FILHO (OAB 34783/SC)

Processo 0303053-61.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Turbo Diesel Capital Comercio - Autor: Turbo Diesel Capital Comercio - Requerido: Metalúrgia e Serralheria Laureano Ltda- ME - Requerido: Metalúrgia e Serralheria

Laureano Ltda- ME - Considerando que “os efeitos da revelia ensejam a presunção relativa de veracidade das alegações formuladas pelo demandante, de modo a minimizar-lhe o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do direito do Autor. Nada obstante, a ocorrência de revelia não desincumbe o Autor de fazer prova do fato constitutivo do seu direito, pois o sistema processual civil brasileiro adotou a teoria da presunção relativa de veracidade dos fatos. Por conseguinte, não provando o Autor o dano imaterial que lega ter sofrido, o pedido formulado há de ser julgado improcedente. (TJSC, Apelação Cível n. 2015.000401-1, de Joinville, rel. Des. Joel Figueira Júnior, j. 11-06-2015), intime-se o Autor, por seu Procurador, para, em 5 dias, especificar as provas que pretendem produzir, caso testemunhal com qualificação completa, sob pena de preclusão.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0303127-18.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Dionatan Batist Todd - Autor: Dionatan Batist Todd - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Partes legítimas e bem representadas. A preliminar de ausência de documentos obrigatórios para a instrução do processo não merece prosperar, uma vez que a perícia médica pode ser admitida para comprovação do efetivo grau de incapacidade do segurado. Não há irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, nº 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: FABIO LOPES DE LIMA (OAB 16277/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0303157-53.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Keli Lidia Alves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Intime-se o Requerido, por seu Procurador, para, em 10 dias, acostar de forma legível os documentos de fls. 99/100, bem como complemento a Decisão de fls. 94/95, determinando a apresentação pelo Requerido do processo SUSEP nº 15414.004673/2004-68, igualmente em 10 dias. Cumprida a determinação pelo Requerido, intime-se a Autora para manifestação no mesmo prazo.

ADV: MAXIMILIANO DE FARIA (OAB 26700/SC)

Processo 0303331-62.2014.8.24.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: R. R. de L. - A. da Her.: A. R. de L. - Nomeio Curador Especial ao herdeiro citado por edital, o Dr. Maximiliano de Faria, intimando-se, no prazo legal, para manifestação.

ADV: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI (OAB 44066/SC)

Processo 0300083-54.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Pedreira Mandirituba Ltda - Executado: Sulcatarinense - Mineração, Artefatos de Cim. Brit. e Construções Ltda - Diante da concordância do Requerente e de Decisão proferida pelo Juízo da 2ª. Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº. 0301469-22.2015.8.24.0007, declaro suspenso o processo por 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da Recuperação, nos termos do art. 6º. da Lei nº. 11.101/2005. Intimem-se, para ciência.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 39349/SC)

Processo 0300060-11.2015.8.24.0007 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: Nilton Gomes Rebelo - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Diante do exposto,

CONFIRMO A LIMINAR anteriormente concedida e JULGO PROCEDENTE a presente Ação Cautelar de Exibição de Documentos proposta por Nilton Gomes Rebelo em face de BV Financeira S/A Crédito e Financiamento, com fulcro nos arts. 355 e seguintes c/c 844 e seguinte do Código de Processo Civil. Condono o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4º., do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0300128-58.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Diogo Chagas da Silva - Autor: Diogo Chagas da Silva - Réu: Banco GMAC S.A. - Réu: Banco GMAC S.A. - Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Revisão Contratual proposta por Diogo Chagas da Silva em face de Banco GMAC S.A., nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a(o) Requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante o art. 20, §4º., do Código de Processo Civil. Suspendo, entretanto, a exigibilidade dos encargos sucumbenciais em razão de estar amparada(o) pelo benefício da Assistência Judiciária Gratuita, lembrando-se que, se dentro de cinco anos lhe sobrevierem condições de arcar com os encargos aqui determinados, será obrigada(o) a pagá-los, nos moldes dos §§ 1º. e 2º. do art. 11 e art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI (OAB 44066/RS)

Processo 0300166-70.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Orsegups Organizacoes De Servicos De Guarda Princesa Da Serra Ltda - Autor: Orsegups Monitoramento Eletrônico LTDA - Réu: Sulcatarinense - Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda. - Diante da concordância do Requerente e de Decisão proferida pelo Juízo da 2ª. Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº. 0301469-22.2015.8.24.0007, declaro suspenso o processo por 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da Recuperação, nos termos do art. 6º. da Lei nº. 11.101/2005. Intimem-se, apenas para ciência.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÔES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÔES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0300169-25.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Mi Serviços Eletromecânicos LTDA ME - Executado: Adriel Emanuel Corrêa - Executado: Grasielle de Carvalho Franca Corrêa - Executado: Maurício Buraseska - Executado: Gisselle de Carvalho Franca Buraseska - Frente a realidade destes autos, nº 0300169-25.2015.8.24.0007, archive-se, com o destaque de que “o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo”. (Julgados do TARS, vol. 27, pag. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI (OAB 44066/RS)

Processo 0300255-93.2015.8.24.0007 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções LTDA - Embargante: Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções LTDA - Embargado: Gerdau Aços Longos SA - Embargado: Gerdau Aços Longos SA - A despeito da Petição de fl. 123, já suspenso o processo principal pelo mesmo motivo, inócuo seguir com a presente demanda. Sendo assim, especialmente em virtude de Decisão proferida pelo Juízo da 2ª. Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº. 0301469-22.2015.8.24.0007, declaro suspenso o processo por 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da Recuperação, nos termos do art. 6º. da Lei nº. 11.101/2005. Intimem-se, para ciência.

ADV: RODRIGO LICHES COELHO DE SOUZA (OAB 17750/SC), GABRIELLA SCHMITZ KREMER (OAB 36060/SC)

Processo 0300258-48.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Oraci de Azeredo - Réu: Reunidas Transporte de Cargas S.A. - Designo Audiência de Conciliação Preliminar para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 14:40 horas. Intimando-se partes, por seus Procuradores.

ADV: GRASIELA ILZA ROSA (OAB 20653/SC), JUCELIA CORRÊA (OAB 20711/SC)

Processo 0300322-58.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Mauro Zandonai Lemos Pinto - Réu: Autopista Litoral Sul S.A. - Réu: Arteris S.A. - Réu: Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. - Designo Audiência de Conciliação Preliminar para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 18:20 horas. Intimando-se partes, por seus Procuradores.

ADV: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI (OAB 44066/SC)

Processo 0000359-61.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: D'Agostini Indústria de Concreto LTDA - Executado: Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construção LTDA - Diante da concordância do Requerente e de Decisão proferida pelo Juízo da 2ª. Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº. 0301469-22.2015.8.24.0007, declaro suspenso o processo por 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da Recuperação, nos termos do art. 6º. da Lei nº. 11.101/2005. Intimem-se, para ciência.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0300338-12.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Ana Clara Bezerra - Autor: Ana Clara Bezerra - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Partes legítimas e bem representadas. A preliminar de ausência de documentos obrigatórios para a instrução do processo não merece prosperar, uma vez que a perícia médica pode ser admitida para comprovação do efetivo grau de incapacidade do segurado. Não há irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, nº 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC)

Processo 0300383-16.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Maria Conceição Goedert - Autor: Maria Conceição Goedert - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Diante do exposto, inverte-se o ônus da prova, intimando-se o Requerido, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação literal do disposto no art. 359, I, do Código de Processo Civil: 1) o primeiro Aditamento firmado com a Requerente; 2) as planilhas do CET do Contrato objeto da lide, bem como de todos os seus aditamentos. Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE RUSSI (OAB 7226/SC), FLAVIO SPEROTO (OAB 21404/SC)

Processo 0300405-74.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Éder Richartz - Autor: Éder Richartz - Réu: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPINDOLA LTDA - ME - Réu: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPINDOLA LTDA - ME - Designo Audiência de Conciliação Preliminar para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 14:20 horas. Intimando-se partes, por seus Procuradores.

ADV: FELIPE ALBERTO VALENZUELA FUENTES (OAB 18282/SC), MAXIMILIANO DE FARIA (OAB 26700/SC)

Processo 0300437-79.2015.8.24.0007 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - Requerente: Mirian Alves Vieira - Requerido: Silvio Rogério Vieira - Designo Audiência de Conciliação Preliminar para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 15:20 horas. Intimando-se partes, por seus Procuradores.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0300450-78.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Douglas Marcon Colossi - Autor: Douglas Marcon Colossi - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Tendo em vista o que consta dos autos, fls. 59/63, julgo, por sentença, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, pela desistência, com suporte no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0300530-42.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: José Augusto da Silva - Autor: José Augusto da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Intime-se a Requerida, em 30 dias, para o recolhimento da honorária pericial, na forma própria, R\$ 400,00, fls. 95.

ADV: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI (OAB 44066/RS)

Processo 0300548-63.2015.8.24.0007 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construção Lda - Embargante: Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construção Lda - Executado: Pedreira Mandirituba Ltda - Executado: Pedreira Mandirituba Ltda - Diante da concordância do Requerente e de Decisão proferida pelo Juízo da 2ª. Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº. 0301469-22.2015.8.24.0007, declaro suspenso o processo por 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da Recuperação, nos termos do art. 6º. da Lei nº. 11.101/2005. Intimem-se, para ciência.

ADV: FELLIP STEFFENS (OAB 28958/SC)

Processo 0300654-25.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Aliomar Carpes Duarte - Autor: Aliomar Carpes Duarte - Réu: Marco Antonio Cardoso - Réu: Marco Antonio Cardoso - Designo Audiência de Conciliação Preliminar para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 15:40 horas. Intimando-se partes, por seus Procuradores.

ADV: ANDRE BONO (OAB 16314/SC), JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI (OAB 30425/SC)

Processo 0300669-91.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Coelho Comércio de Peças e Serviços e Transporte Ltda ME - Réu: Banco do Brasil S.A. - I - INTIME-SE o Requerente, por seu procurador, para sanar irregularidade na representação, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da procuração que lhe foi outorgada pelo Requerente, bem como cópia dos atos constitutivos do Requerente, que não estão acostados às fls. 9/14 (cópia de normas), sob pena de ser declarada a nulidade do processo, nos termos do art. 13, I, do CPC. II - Regularizada a representação processual, REPITA-SE a publicação de fl. 90 para o procurador Luiz Fernando Brusamolin, OAB/SC 29.941, indicado à fl. 86/87, pois, diante do pedido expresso para publicação das intimações em nome de procurador específico, é nula, em relação ao Requerido, a publicação em nome de procurador diverso. Após, voltem os autos conclusos para Sentença.

ADV: JOAO ALVES MASSANEIRO JUNIOR (OAB 4177/SC)

Processo 0002823-92.2014.8.24.0007 - Carta Precatória Cível - Inquirição - Autor: Andre Luiz Fernandes - Réu: Gladis Helena

Fernandes Durante - Designo nova data para o ato processual, em 24 de fevereiro de 2016, às 13:10 horas, mantido no mais o despacho anteriormente designado, no que couber, pag. 34, com atenção para o teor da petição de pag. 42 (penúltimo parágrafo). Intime-se.

ADV: CRISTIANA ZANELLA CORDEIRO (OAB 27115/SC)

Processo 0300724-42.2015.8.24.0007 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Outsourcing Center Comércio de Copiadoras e Impressão Ltda - Tecnocenter - Requerido: Sperandio e Cia Ltda Me - Recebo os Embargos à Monitória. Cite-se o(a) Embargado(a), com prazo de 15 (quinze) dias, para contestar, querendo, sob a advertência do art. 319, CPC, em caso de seu silêncio (revelia).

ADV: GRASIELA ILZA ROSA (OAB 20653/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0300832-71.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: João Pedro Couto Braga - Autor: Iara Vieira Couto - Autor: Joaquim Couto Braga - Réu: BB Seguros - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: JULIO CEZAR KUSS (OAB 14187/SC), RAQUEL ALFLEN (OAB 27251/SC), MARARRÚBIA SODRÉ GOULART (OAB 17388/SC)

Processo 0300941-85.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Celia Scheidt - Autor: Celia Scheidt - Requerido: Geraldo Luiz Pereira ME (Minimercado Amorim) - Requerido: Geraldo Luiz Pereira ME (Minimercado Amorim) - Requerido: Jair Felisberto - Requerido: Jair Felisberto - Requerido: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros - Requerido: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0300945-25.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Robson Zimmermann Fonseca - Requerente: Robson Zimmermann Fonseca - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Mais uma vez, nos termos do art. 285-B, §1º, do Código de Processo Civil, condiciono o deferimento da Emenda à Petição Inicial de fls. 38/41 ao depósito dos valores incontroversos, deferindo-se a consignação na subconta do processo de todas as parcelas atrasadas, pelo valor integral de cada uma, inclusive da diferença das parcelas depositadas às fls. 45/48 - no prazo de 10 (dez) dias, lembrando-se que o Requerente sequer sabe quais cláusulas são abusivas, segundo diz, por não possuir o contrato, e definiu como juros remuneratórios para o período (junho de 2012), 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento) ao mês, enquanto se encontra, à "tabela" do Bacen, o percentual de 1,72% (um vírgula setenta e dois por cento) ao mês.

ADV: GABRIEL ARTHUR LOEFF (OAB 39290/SC)

Processo 0301147-02.2015.8.24.0007 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - Réu: Luciene Amparo de Souza - Autor: Imobiliária Biguacu - Réu: ERJ Consultoria Empresarial Ltda - Réu: Mauricy Pereira de Souza - Considerando que "os efeitos da revelia ensejam a presunção relativa de veracidade das alegações formuladas pelo demandante, de modo a minimizar-lhe o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do direito do Autor. Nada obstante, a ocorrência de revelia não desincumbe o Autor de fazer prova do fato constitutivo do seu direito, pois o sistema processual civil brasileiro adotou a teoria da presunção relativa de veracidade dos fatos. Por conseguinte, não provando o Autor o dano imaterial que lega ter sofrido, o pedido formulado há de ser julgado improcedente.

(TJSC, Apelação Cível n. 2015.000401-1, de Joinville, rel. Des. Joel Figueira Júnior, j. 11-06-2015), intime-se o Autor, por seu Procurador, para, em 5 dias, especificar as provas que pretendem produzir, caso testemunhal com qualificação completa, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverá informar ao Juízo a atual situação do imóvel, se já ocorreu, ou não, a desocupação pelos Requeridos, bem como apresentar planilha de débitos.

ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 50945/PR)

Processo 0301153-09.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Elisa Gasperi - Considerando que a Certidão de fl. 63 atestou o não cumprimento do mandado de busca e apreensão, intime-se o Autor, por seu Procurador, para, em 10 dias, requerer o que entender de direito.

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO (OAB 26970/SC)

Processo 0301376-59.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Executado: Gredson Manoel Porto - Intime-se o Exequente, por seu Procurador, para, em 10 dias, manifestar-se acerca do pedido de parcelamento de fls. 49 e seguintes.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), RODRIGO HENRIQUE DEHLANO (OAB 27204/SC)

Processo 0301486-58.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Sandro Pires - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: LUCIANO PEREIRA BARACUHY (OAB 11219/SC)

Processo 0001607-62.2015.8.24.0007 - Impugnação ao Valor da Causa - Indenização por Dano Moral - Impugnante: Nelsi Camini - Impugnado: Joênio Carlos de Medeiros - Diante do exposto, o que mais dos autos consta e os princípios de direito aplicáveis JULGO IMPROCEDENTE o pedido deflagrado na presente IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA tentada por NELSI CAMINI, qualificada, em face de JOÊNIO CARLOS DE MEDEIROS, qualificado. Custas processuais no processo principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após decorrido prazo de eventual recurso, archive-se.

ADV: CHRISTIAN SIEBERICH (OAB 16789/SC)

Processo 0301538-54.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda - Exequente: Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda - Executado: Sulcaterinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda. - Executado: Sulcaterinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda. - Intime-se a parte contrária acerca do pedido de suspensão em virtude do processamento de Recuperação Judicial da Requerida, para manifestar sua concordância ou especificar, comprovando, se for o caso, o enquadramento em uma das exceções previstas nos §§1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº. 11.101/2005 e as relativas a créditos discriminados nos §§3º e 4º do art. 49 da mesma lei - fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de acolher-se seu silêncio como concordância.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0301656-30.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Wyllyan Weigmann Mendes - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Partes legítimas e bem representadas. Não há preliminares levantadas nem irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, nº 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular

questos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: AUDREY VANESSA DE BARROS ALVES (OAB 28740/SC)
 Processo 0301663-22.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Rodrigo Ferreira Lemes - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Partes legítimas e bem representadas. A preliminar de ausência de documentos obrigatórios para a instrução do processo não merece prosperar, uma vez que a perícia médica pode ser admitida para comprovação do efetivo grau de incapacidade do segurado. Não há irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, nº 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: AUDREY VANESSA DE BARROS ALVES (OAB 28740/SC)
 Processo 0301714-33.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Mateus Emerson Machado - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Partes legítimas e bem representadas. A preliminar de ausência de documentos obrigatórios para a instrução do processo não merece prosperar, uma vez que a perícia médica pode ser admitida para comprovação do efetivo grau de incapacidade do segurado. Não há irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, nº 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: FÁBIO LOPES DE LIMA (OAB 016.277S/C)
 Processo 0301763-74.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Jorge Valdevino Melo - Réu: Banco Itaúcard S/A - Certifico que a Contestação é tempestiva, ficando o Autor intimado para apresentar réplica, em 10 dias.

ADV: MARCIO LUIZ DE ALMEIDA (OAB 21992/SC), FÁBIO LOPES DE LIMA (OAB 016.277S/C)
 Processo 0301871-06.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Clécio Diel Estácio - Réu: Banco Bradesco Cartões S.A - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: JOSE MACHADO (OAB 6533/SC)
 Processo 0301979-35.2015.8.24.0007 - Monitoria - Cheque - Requerente: Jeronimo Indio do Brasil Santos - Requerido: Valmir altamiro Machado - ME - Requerido: Valmir Altarmiro Machado - Fica intimado o Requerente para, em 10 dias, manifestar-se acerca do AR não cumprido.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)
 Processo 0301994-04.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Joelson Veloso - Autor: Joelson Veloso - Requerido: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Requerido: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Nos termos do art. 285-B, §1º, do Código de Processo Civil, condiciono o deferimento da Emenda à Petição Inicial de fls. 35/38 ao depósito dos valores incontroversos, deferindo-se a consignação na subconta do processo de todas as parcelas atrasadas, pelo valor integral de cada uma - no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO (OAB 26970/SC)
 Processo 0302061-66.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Executado: Natan Saul Jacob - Frente a realidade

destes autos, nº 0302061-66.2015.8.24.0007, archive-se, com o destaque de que “o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo”. (Julgados do TARS, vol. 27, pág. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)
 Processo 0302162-06.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Erike Mendes Angelo - Autor: Erike Mendes Angelo - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Certifico que a Contestação é tempestiva, ficando o Autor intimado para apresentar réplica, em 10 dias.

ADV: RAFAEL BACKES (OAB 30643/SC)
 Processo 0002139-36.2015.8.24.0007 - Carta Precatória Cível - Atos Processuais - Requerente: Centro de Formação de Condutores Ricardo Ltda ME - Requerido: Oesa Comércio e Representações Ltda - Designo o dia 24 de fevereiro de 2016, às 13:00 horas, para a inquirição deprecada. Comunique-se o Juízo deprecante.

ADV: JOAO LUIZ CORREA JUNIOR (OAB 14075/SC)
 Processo 0302264-28.2015.8.24.0007 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Condomínio Residencial Portal das Cores - Embargado: LC Fomento Comercial - Autuado e registrado em apenso. Tempestivos. Recebo os Embargos do Devedor, sem efeito suspensivo, tanto quanto não há qualquer hipótese do §1º, do art. 739-A, do CPC, ao final. Intime-se o(a) Embargado(a) para impugná-los, querendo, no prazo de quinze (15) dias (art. 740, CPC).

ADV: ARNON GONÇALVES DE FARIAS (OAB 16502/SC)
 Processo 0302368-20.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Dorival Mignoni - Autor: Dorival Mignoni - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Certifico que a Contestação é tempestiva, ficando o Autor intimado para apresentar réplica, em 10 dias.

ADV: MICHELI ANA PAULI (OAB 19298/SC)
 Processo 0302374-27.2015.8.24.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Invente.: Arlindo Pitz - Invente.: Arlindo Pitz - Requerente: Sanderlúcio Pitz - Requerente: Sanderlúcio Pitz - Requerente: Tércia Pitz - Requerente: Tércia Pitz - Requerente: Orlei Peitz - Requerente: Orlei Peitz - A. da Her.: Maria Madalena Kreff Pitz - A. da Her.: Maria Madalena Kreff Pitz - Fica intimado o Requerente, para, em 10 dias, comparecer nesta Vara para assinar o Termo de Compromisso de Inventariante.

ADV: VIVIAN REGINA VARASCHIN (OAB 10633/SC)
 Processo 0002546-42.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Condomínio - Embargante: João Silvestre Muller - Embargado: condomínio edifício bromelia residence - O Embargante pede que se complemente o julgado “manifestando-se sobre a suficiência dos documentos de fls. 164/190 para fins de comprovação da quitação do débito de R\$7.784,30”. O eventual suprimento de omissão e/ou correção de erro material manifesto da Sentença, tendo em vista o requerimento formulado nos Embargos de Declaração (quitação do débito de R\$7.784,30 e não de R\$6.843,27), bem como os comprovantes de fls.164/190 (que apontam a quitação do débito de R\$9.532,39) e fls. 197/226 (cópia parcial dos comprovantes anteriores, que apontam a quitação do débito de R\$5.267,63), poderá atribuir aos Embargos de Declaração, excepcionalmente, efeitos infringentes. Dessa forma, INTIME-SE o Embargado para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração, indicando o valor já quitado pelo Requerido/Embargante, a ser descontado do montante da condenação.

ADV: ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC)
 Processo 0302520-68.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Juros - Exequente: A Angeloni & Cia Ltda - Executado: New Company Comércio e Importação Ltda. - Executado: Adiles Pereira - Executado: Pamela Pereira - Cite-se o(a) Executado(a), em três (3) dias, para efetuar

o pagamento da dívida, R\$ 13.323,05. Caso não efetuado no prazo proceda-se, de imediato, a penhora de bens, com avaliação, lavrando-se “auto” e intimando-se o(a) Executado(a). Fixo a honorária advocatícia em 20% (vinte por cento) do valor da Execução, reduzida à metade se honrada a dívida naqueles três dias retro referidos.

ADV: ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC)

Processo 0302520-68.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Juros - Exequente: A Angeloni & Cia Ltda - Executado: New Company Comércio e Importação Ltda. - Executado: Adiles Pereira - Executado: Pamela Pereira - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: GIOVANI DUARTE OLIVEIRA (OAB 16353/SC)

Processo 0002501-38.2015.8.24.0007 - Carta Precatória Cível - Atos Processuais - Autor: Amboni Conectividade Ltda - Réu: MPS Schelp e Advogados Associados S/C - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória, bem como para recolher a diligência do oficial de Justiça.

ADV: PATRICIA PANTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC)

Processo 0302587-33.2015.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaúcard S/A - Réu: Rudinei Binhoti - Autuado e Registrado. Concedo a busca e apreensão liminar do bem alienado fiduciariamente, comprovada que ficou a mora do devedor, expedindo-se o competente mandado. Após, cite-se, para, em cinco (5) dias, requerer a purgação da mora, ou contestar a ação, em 15 dias, tudo nos termos da nova redação dada ao Decreto-Lei nº 911/69, pela Lei nº 10931/04.

ADV: LUCIANO PEREIRA BARACUHY (OAB 11219/SC)

Processo 0321851-22.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Joênio Carlos de Medeiros - Autor: Joênio Carlos de Medeiros - Réu: Nelsi Camini - Réu: Nelsi Camini - Designo Audiência de Conciliação Preliminar para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 16:00 horas. Intimando-se partes, por seus Procuradores.

ADV: ADRIANO ZAITTER (OAB 99159/SC)

Processo 0803491-64.2013.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Autor: L. A. de C. L. - Autor: L. A. de C. L. - Réu: J. da S. A. - Réu: J. da S. A. - Tendo em vista o que consta dos autos, os princípios de direito aplicáveis à espécie (celeridade e razoável duração do processo) e, especialmente, o fato da fluência do prazo de mais de ano do “arquivamento administrativo” do processo, o que demonstra inequívoco desinteresse das partes pela sua tramitação, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, II, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA (OAB 42382/PR)

Processo 0804552-57.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Valdenice Fortes - Requerido: BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA - Prejudicado o objeto do ofício de pags. 833/834 tendo em vista a improcedência da ação, com a consequente cassação da liminar, neste estágio processual, mesmo que pendente de Recurso de Apelação.

ADV: VINICIUS DONCATO BRASIL (OAB 100338SC)

Processo 0804697-16.2013.8.24.0007 - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Multinacional Distribuidora de Materiais de Construção LTDA - Executado: Wollsoft Informatica LTDA ME - Genérico Despacho

ADV: CAROLINE CORDEIRO (OAB 36270/SC)

Processo 0002524-81.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Embargante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Embargado: Valdir Adriano - Razão não assiste ao Embargante, pois referenciou dispositivo

de Sentença de outro feito (fls. 2/3), deixando de apontar eventual obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão proferida nestes autos (fls.01/06). Ressalta-se que a decisão emitida nos autos principais indicou detalhadamente os comunicados emitidos pelo DETRAN do Rio Grande do Sul que orientam as Instituições Financeiras a promoverem a baixa do gravame em casos em que o prazo para tanto já foi expirado, pelo que esta é plenamente possível. Portanto, rejeito os presentes Embargos.

ADV: LEANDRO OSÓRIO DE AGUIAR (OAB 32627/SC)

Processo 0301101-13.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Fernando Ademar Soares - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: JOHN WELLINGTON S. ARMADA (OAB 5956/SC)

Processo 0321851-22.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Joênio Carlos de Medeiros - Autor: Joênio Carlos de Medeiros - Réu: Nelsi Camini - Réu: Nelsi Camini - Designo Audiência de Conciliação Preliminar para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 16:00 horas. Intimando-se partes, por seus Procuradores.

ADV: FERNANDO LISBOA (OAB 16258/SC)

Processo 0300134-02.2014.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - Executado: JWJ PISOS INDUSTRIAIS LTDA ME - Executado: Joelcio Parolin - Executado: Rosimeri Carvalho Dorvalino - Tendo em vista o que consta dos autos, os princípios de direito aplicáveis à espécie (celeridade e razoável duração do processo) e, especialmente, o fato da fluência do prazo de mais de ano do “arquivamento administrativo” do processo, o que demonstra inequívoco desinteresse das partes pela sua tramitação, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, II, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR (OAB 34857/SC)

Processo 0300482-20.2014.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: SULMAR INDÚSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - Executado: Mar Consultoria e Administração Ltda - Tendo em vista o que consta dos autos, os princípios de direito aplicáveis à espécie (celeridade e razoável duração do processo) e, especialmente, o fato da fluência do prazo de mais de ano do “arquivamento administrativo” do processo, o que demonstra inequívoco desinteresse das partes pela sua tramitação, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, II, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: MARIANA RABELLO PETRY (OAB 40924/SC)

Processo 0300654-59.2014.8.24.0007/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Juliana Floriano Côrrea - Exequente: Lucas Petry Trajano - Executado: INDAIÁ RESTAURANTE - PIFFER & CIA LTDA - ME - Tendo em vista o que consta dos autos, o Executado cumpriu a obrigação determinada, fl. 90, julgo, por sentença, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, pelo pagamento, com suporte no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após transitada em julgado, archive-se.

ADV: MARCOS ANDERSON DA SILVA (OAB 37271/SC)

Processo 0301016-61.2014.8.24.0007/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: André Cavedon - Executado: Sérgio Schilling - Fica intimado o Exequente do Despacho retro.

ADV: GABRIEL MEURER (OAB 27136/SC)

Processo 0301987-46.2014.8.24.0007 - Embargos à Execução - Fraude à Execução - Embargante: HERNANI JOSÉ DA ROSA - Embargante: HERNANI JOSÉ DA ROSA - Embargado: Wagner José da Rosa - Embargado: Wagner José da Rosa - Designo Audiência de Conciliação Preliminar para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 17:00 horas. Intimando-se partes, por seus Procuradores.

ADV: GABRIELA BUNN SANTOS (OAB 32758/SC)

Processo 0302065-40.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Guilherme Dainez Neto - Requerente: Guilherme Dainez Neto - Requerido: Gilberto Hoffmann - Requerido: Gilberto Hoffmann - Requerido: José Francisco Silveira - Requerido: José Francisco Silveira - Requerido: Maria Eroni Berns Gorges - Requerido: Maria Eroni Berns Gorges - Requerido: Bruno Imóveis Ltda. ME. - Requerido: Bruno Imóveis Ltda. ME. - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 15:45 horas. Testemunhas do Requerente, pag. 169, independente de intimação. Intime-se partes, por seus procuradores.

ADV: FABIANO TONELLO (OAB 67984/RS)

Processo 0302195-30.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Requerente: I. D. da C. - Requerente: I. D. da C. - Requerido: L. de O. Z. - Requerido: L. de O. Z. - Requerido: P. V. S. - Requerido: P. V. S. - Designo Audiência de Conciliação Preliminar para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 15:00 horas. Intimando-se partes, por seus Procuradores.

ADV: FABRICIO NEDEL SCAZILLI (OAB 044.066/RS)

Processo 0302583-30.2014.8.24.0007 - Monitória - Pagamento - Requerente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A - Requerido: Sulcatarinense Construções Ltda - Diante da concordância do Requerente e de Decisão proferida pelo Juízo da 2ª. Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº. 0301469-22.2015.8.24.0007, declaro suspenso o processo por 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da Recuperação, nos termos do art. 6º. da Lei nº. 11.101/2005. Intimem-se, para ciência.

ADV: EUNICE A. S. TRAJANO (OAB 9997/SC)

Processo 0302920-19.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Paulo Sérgio da Cunha - Autor: Marcelo dos Santos - Réu: Rubens Machado - Certificado que a Contestação é tempestiva, ficando o Autor intimado para apresentar réplica, em 10 dias.

ADV: DAGMA ZIMMERMANN (OAB 36864/RS)

Processo 0303213-86.2014.8.24.0007 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Eletrolcal Indústria e Comércio de Materiais Elétricos - Requerido: Sulcatarinense- Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construção Ltda - Diante da concordância do Requerente e de Decisão proferida pelo Juízo da 2ª. Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº. 0301469-22.2015.8.24.0007, declaro suspenso o processo por 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da Recuperação, nos termos do art. 6º. da Lei nº. 11.101/2005. Intimem-se, para ciência.

ADV: CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO (OAB 34737/SC)

Processo 0303152-31.2014.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Reval Atacado de Papelaria Ltda - Executado: Juliana Cristina de Oliveira - Decorrido o prazo de suspensão do processo, diga o(a) interessado(a), em cinco (5) dias, sobre o interesse no prosseguimento da lide, com providências que deseje.

ADV: ROBERTO MOREIRA LINS PASTL (OAB 16704/RS)

Processo 0303167-97.2014.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Gerdau Aços Longos S/A - Exequente: Gerdau Aços Longos S/A - Executado: Sulcatarinense - Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda - Executado: Sulcatarinense

- Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda - Diante da concordância do Requerente e de Decisão proferida pelo Juízo da 2ª. Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº. 0301469-22.2015.8.24.0007, declaro suspenso o processo por 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da Recuperação, nos termos do art. 6º. da Lei nº. 11.101/2005. Intimem-se, para ciência.

ADV: ROBERTO MOREIRA LINS PASTL (OAB 16704/RS)

Processo 0300255-93.2015.8.24.0007 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções LTDA - Embargante: Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções LTDA - Embargado: Gerdau Aços Longos SA - Embargado: Gerdau Aços Longos SA - A despeito da Petição de fl. 123, já suspenso o processo principal pelo mesmo motivo, inócuo seguir com a presente demanda. Sendo assim, especialmente em virtude de Decisão proferida pelo Juízo da 2ª. Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº. 0301469-22.2015.8.24.0007, declaro suspenso o processo por 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da Recuperação, nos termos do art. 6º. da Lei nº. 11.101/2005. Intimem-se, para ciência.

ADV: ANTÔNIO CARLOS SIQUERIA (OAB 11231/SC)

Processo 0303433-84.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Maria Franciele Conceição Monteiro - Requerido: Dibson Machado - Como requer, fls. 22, defiro o prazo de 30 dias.

ADV: ANTÔNIO CARLOS SIQUERIA (OAB 11231/SC)

Processo 0300654-25.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Aliomar Carpes Duarte - Autor: Aliomar Carpes Duarte - Réu: Marco Antonio Cardoso - Réu: Marco Antonio Cardoso - Designo Audiência de Conciliação Preliminar para o dia 17 de fevereiro de 2016, às 15:40 horas. Intimando-se partes, por seus Procuradores.

ADV: ANTÔNIO CARLOS SIQUERIA (OAB 11231/SC)

Processo 0002524-81.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Embargante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Embargado: Valdir Adriano - Razão não assiste ao Embargante, pois referenciou dispositivo de Sentença de outro feito (fls. 2/3), deixando de apontar eventual obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão proferida nestes autos (fls.01/06). Ressalta-se que a decisão emitida nos autos principais indicou detalhadamente os comunicados emitidos pelo DETRAN do Rio Grande do Sul que orientam as Instituições Financeiras a promoverem a baixa do gravame em casos em que o prazo para tanto já foi expirado, pelo que esta é plenamente possível. Portanto, rejeito os presentes Embargos.

ADV: SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 90521/SP)

Processo 0300083-54.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Pedreira Mandirituba Ltda - Executado: Sulcatarinense - Mineração, Artefatos de Cim. Brit. e Construções Ltda - Diante da concordância do Requerente e de Decisão proferida pelo Juízo da 2ª. Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº. 0301469-22.2015.8.24.0007, declaro suspenso o processo por 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da Recuperação, nos termos do art. 6º. da Lei nº. 11.101/2005. Intimem-se, para ciência.

ADV: PEDRO HENRIQUE KUERTEN GOULART (OAB 34068/SC)

Processo 0300166-70.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Orsegups Organizacoes De Servicos De Guarda Princesa Da Serra Ltda - Autor: Orsegups Monitoramento Eletrônico LTDA - Réu: Sulcatarinense - Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda. - Diante da concordância do Requerente

e de Decisão proferida pelo Juízo da 2ª. Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº. 0301469-22.2015.8.24.0007, declaro suspenso o processo por 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da Recuperação, nos termos do art. 6º. da Lei nº. 11.101/2005. Intimem-se, apenas para ciência.

ADV: OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR (OAB 39053/RS)

Processo 0000359-61.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: D'Agostini Indústria de Concreto LTDA - Executado: Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construção LTDA - Diante da concordância do Requerente e de Decisão proferida pelo Juízo da 2ª. Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº. 0301469-22.2015.8.24.0007, declaro suspenso o processo por 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da Recuperação, nos termos do art. 6º. da Lei nº. 11.101/2005. Intimem-se, para ciência.

ADV: ANTONIO VIEIRA BATISTA JR (OAB 13868BS/C)

Processo 0002943-38.2014.8.24.0007 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF - Executado: Construtora LTDA ME - Executado: Denilson Luiz Moura de Oliveira - Tendo em vista o teor da certidão de fl. 29, diga o Exequente, por meio de seu Procurador, em 5 dias, com providências que deseje.

ADV: DANILO MARTINELLI JUNIOR (OAB 30989/SC)

Processo 0300991-14.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fitmare Indústria e Comércio de Pescados LTDA - Executado: Bruno Obnesorg de Oliveira - Frente a realidade destes autos, nº 0300991-14.2015.8.24.0007, archive-se, com o destaque de que "o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo". (Julgados do TARS, vol. 27, pág. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: RAMON CASSETTARI (OAB 28703/SC)

Processo 0301101-13.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Fernando Ademar Soares - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: THIAGO RAFAEL VIEIRA (OAB 38669/SC)

Processo 0301253-61.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Terezinha Rodrigues da Silva - Réu: SIDESC - Connes Administradora de Cartões e Meios de Pagamento LTDA - Analisando os autos, verifica-se que ainda não foi invertido o ônus da prova, medida imprescindível no presente caso, ante a hipossuficiência da Requerente. Observa-se que a lide versa acerca de serviço de terceiros cobrados em fatura de energia elétrica, pelo que é pacífico ser totalmente aplicável o Código de Defesa do Consumidor. Trata-se de um mecanismo indispensável à promoção da igualdade real e concreta do consumidor. Afinal, sendo a prova - em especial a documental - o elemento de convencimento mais importante do processo, atribuir a este, considerado sempre a parte mais vulnerável na relação de consumo, a necessidade de demonstrar fatos seria um desestímulo ao acesso à Justiça, mantendo as arbitrariedades praticadas pelas leis do mercado mais favoráveis ao fornecedor. Por fim, "É bem verdade que, entendendo aplicável à espécie o Estatuto do Consumidor, pode-se operar a inversão do ônus da prova em qualquer fase processual, inclusive, negrita-se, na sentença. Isso porque a medida é regra de julgamento, e não procedimental" (Apelação Cível n. 2008.048205-5, de Turvo, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 12.05.2009)" (TJSC, AC nº. 2011.016629-2, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, julg. 19/04/2011). Diante do exposto, DETERMINO a inversão do ônus probatório, determinando que o Requerido apresente, em 30 dias, comprovação da contratação do serviço pela Autora, a transcrição de todas as chamadas telefônicas de protocolos nº 201271962053, 201271986011, 201291932400, 201341967088, 201373925765, 201341928007, 2013102344954, 2013324347878, 2014737357211,

bem como listagem com todos os valores pagos desde o início da cobrança até a presente data, sob pena de aplicação literal do disposto no art. 359, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: GIOVANA SABRINA CORRÊA FALCÃO (OAB 37700/SC)

Processo 0301359-23.2015.8.24.0007 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - Requerente: Eunice lobo dos Santos de Oliveira - Cumpra-se o Despacho de fl. 28.

ADV: JONH WELLINGTON S. ARMADA (OAB 005.956/SC)

Processo 0001607-62.2015.8.24.0007 - Impugnação ao Valor da Causa - Indenização por Dano Moral - Impugnante: Nelsi Camini - Impugnado: Joênio Carlos de Medeiros - Diante do exposto, o que mais dos autos consta e os princípios de direito aplicáveis JULGO IMPROCEDENTE o pedido deflagrado na presente IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA tentada por NELSI CAMINI, qualificada, em face de JOÊNIO CARLOS DE MEDEIROS, qualificado. Custas processuais no processo principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após decorrido prazo de eventual recurso, archive-se.

ADV: PAULO CESAR OLIVEIRA (OAB 9914/SC)

Processo 0301622-55.2015.8.24.0007 - Monitoria - Duplicata - Requerente: Retificadora Trevo Ltda - Requerido: Ind. e Com. de pescados Chicos's LTDA - Tempestivos. Nos próprios autos. Recebo os Embargos à Monitoria. Cite-se o(a) Embargado(a), com prazo de 15 (quinze) dias, para contestar, querendo, sob a advertência do art. 319, CPC, em caso de seu silêncio (revelia).

ADV: ILSA MARIA IINK (OAB 5290/SC)

Processo 0301656-30.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Wyllyan Weigmann Mendes - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Partes legítimas e bem representadas. Não há preliminares levantadas nem irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, nº 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: VIVIANE PASTOR DA SILVA (OAB 38628/SC)

Processo 0301663-22.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Rodrigo Ferreira Lemes - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Partes legítimas e bem representadas. A preliminar de ausência de documentos obrigatórios para a instrução do processo não merece prosperar, uma vez que a perícia médica pode ser admitida para comprovação do efetivo grau de incapacidade do segurado. Não há irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, nº 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: ADILSON JOSÉ FRUTOSO (OAB 19419/SC)

Processo 0301714-33.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Mateus Emerson Machado - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Partes legítimas e bem representadas. A preliminar de ausência de documentos obrigatórios para a instrução do processo não merece prosperar, uma vez que a perícia médica pode ser admitida para comprovação do efetivo grau de incapacidade do segurado. Não há irregularidades a sanar. Há necessidade de prova pericial, em razão da qual, nomeio Perito o Dr. Norberto Rauen (Baia Medical Center, Instituto de Perícias Médicas/Medforense, Rua Menino Deus, nº 63, Sala 301, Florianópolis, Centro, SC), que, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de honorários

e modalidade de pagamento. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, indicarem Assistente Técnico e/ou formular quesitos. Intimem-se. Declaro saneado o processo.

ADV: CAROLINE LOUSI DONALD SPRICIGO (OAB 021.967/SC)
Processo 0302201-03.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Bem de Família - Autor: Flávia Braga - Autor: Flávia Braga - Réu: Iara Vieira Couto - Réu: Iara Vieira Couto - Réu: Joaquim Couto Braga - Réu: Joaquim Couto Braga - Fica intimado o Autor para, em 10 dias, manifestar-se acerca do AR não cumprido.

ADV: DIOGO BERTOLINI (OAB 030.003/SC)
Processo 0302243-52.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Marcel Magri Mendes - Cite-se o(a) Executado(a), em três (3) dias, para efetuar o pagamento da dívida, R\$ 10.717,35. Caso não efetuado no prazo proceda-se, de imediato, a penhora de bens, com avaliação, lavrando-se “auto” e intimando-se o(a) Executado(a). Fixo a honorária advocatícia em 20% (vinte por cento) do valor da Execução, reduzida à metade se honrada a dívida naqueles três dias retro referidos.

ADV: DIOGO BERTOLINI (OAB 030.003/SC)
Processo 0302249-59.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Jonathan Valmir Quintino - Executado: Jonathan Valmir Quintino - Cite-se o(a) Executado(a), em três (3) dias, para efetuar o pagamento da dívida, R\$ 15.800,98. Caso não efetuado no prazo proceda-se, de imediato, a penhora de bens, com avaliação, lavrando-se “auto” e intimando-se o(a) Executado(a). Fixo a honorária advocatícia em 20% (vinte por cento) do valor da Execução, reduzida à metade se honrada a dívida naqueles três dias retro referidos.

ADV: JEFERSON MARIO SANTANA (OAB 20171/SC)
Processo 0302539-74.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Compensados Fernandes Ltda - Executado: Suzana Luiz Mariano Me - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento das custas iniciais, bem como para recolher a diligência do Oficial de Justiça (execução e penhora), no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ANDRÉ DE FELIPPO JR. (OAB 078.794/RS)
Processo 0302519-83.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Rodio Sementes Ltda - Agrofertil Agropecuária - Executado: Eder Demari - Executado: Eduardo Demari - Executado: Purde Peterle Demari - Execução por quantia certa - Execução normal

ADV: ANDRÉ DE FELIPPO JR. (OAB 078.794/RS)
Processo 0302519-83.2015.8.24.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Rodio Sementes Ltda - Agrofertil Agropecuária - Executado: Eder Demari - Executado: Eduardo Demari - Executado: Purde Peterle Demari - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MARCOS A. BORGES (OAB 10616/SC)
Processo 0002576-77.2015.8.24.0007 - Exceção de Incompetência - Cheque - Excipiente: Jcr Machines Industria de Máquinas e Equipamentos Ltda - Excepto: O.M.Junckes Extração de Areia e Transporte LTDA - Autuado e registrado, em apenso. Tempestiva. Declaro suspenso o processo principal, até que o incidente tenha julgamento definitivo. Certifique-se naquele o recebimento do incidente de exceção de incompetência. Diga o(a) excepto (a), em dez dias (art. 308, CPC).

ADV: FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR)
Processo 0301942-08.2015.8.24.0007 - Notificação - Compra e Venda - Notifite.: SPE Deltaville Empreendimentos Imobiliários - LTDA - Notificado: João Luiz Luz - Fica intimado o Autor para, em 10 dias, manifestar-se acerca do AR não cumprido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ CLÉSIO MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS SALVIO DA COSTA JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0362/2015

ADV: FLÁVIO GALDINO (OAB 94605/RJ)
Processo 0000504-06.2004.8.24.0007/00002 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Esso Brasileira de Petróleo S.A - Executado: Auto Posto Barbarela LTDA -pela sócia Miriam Regina Colenetz - Indeferido o pedido de fls. 789/790, tanto quanto o Sistema Bacenjud destina-se, apenas, para penhora de valores. Assim, intime-se o Exequente, por meio de seu Procurador, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

ADV: LEODORO NEIS (OAB 1041/SC), GUSTAVO SUCHY (OAB 28222/PR), GUSTAVO SUCHY (OAB 16235/SC)
Processo 0000809-14.2009.8.24.0007 (007.09.000809-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Banco Itauleasing S/A - Autor: Banco Itauleasing S/A - Réu: Osmarino Ervino da Silva - Réu: Osmarino Ervino da Silva - Chamo o feito à ordem. Compulsando o caderno processual denota-se que a liminar foi deferida, fl. 24, tendo o Autor sido reintegrado na posse do bem, fl. 63. O Requerido, por sua vez, foi devidamente citado e apresentou resposta em forma de Contestação, fls. 33/38. Houve Réplica, fl. 65. Embora tenha o feito sido julgado, fls. 66/72, a sentença foi anulada pelo TJSC, fls. 99/102, retornando o feito aquele último ato. Desse modo, diante do necessário prosseguimento, intimem-se as partes, por seus Procuradores, para, em 5 dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

ADV: MAURICIO ALESSANDRO VOOS (OAB 17089/SC), EMERSON RONALD GONÇALVES MACHADO (OAB 18691/SC)
Processo 0004868-45.2009.8.24.0007 (007.09.004868-3) - Outras medidas provisionais - Liminar - Requerente: Associação Fraterna Divino Oleiro - Requerido: Art Liturgica Artigos Religiosos - Arquive-se definitivamente, pois já julgado, fls. 48/49, com transito em julgado ocorrido em 25/02/2011.

ADV: MAURICIO ALESSANDRO VOOS (OAB 17089/SC), VIVIAN RODRIGUES AMARAL (OAB 28696/SC)
Processo 0005039-02.2009.8.24.0007/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Associação Fraterna Divino Oleiro - Executado: Art Liturgica Artigos Religiosos - Tendo em vista o que consta dos autos, os princípios de direito aplicáveis à espécie (celeridade e razoável duração do processo) e, especialmente, o fato da fluência do prazo de mais de ano do “arquivamento administrativo” do processo, o que demonstra inequívoco desinteresse das partes pela sua tramitação, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, II, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, arquive-se.

ADV: VIVIAN RODRIGUES AMARAL (OAB 28696/SC), MAURICIO ALESSANDRO VOOS (OAB 17089/SC)
Processo 0005529-24.2009.8.24.0007/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Associação Fraterna Divino Oleiro - Executado: Art Liturgica Artigos Religiosos - Tendo em vista o que consta dos autos, os princípios de direito aplicáveis à espécie (celeridade e razoável duração do processo) e, especialmente, o fato da fluência do prazo de mais de ano do “arquivamento administrativo” do processo, o que demonstra inequívoco desinteresse das partes pela sua tramitação, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, II, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, arquive-se.

ADV: KLAUS PACHECO MARTINS (OAB 19014/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)

Processo 0000998-55.2010.8.24.0007 (007.10.000998-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Adelinda Junkes - Autor: Adelinda Junkes - Réu: Banco do Brasil S.A - Réu: Banco do Brasil S.A - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0001234-07.2010.8.24.0007 (007.10.001234-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Clotilde Linhares Khun - Autor: Clotilde Linhares Khun - Réu: Banco do Brasil S/A. - Réu: Banco do Brasil S/A. - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhais, especialmente, com qualificação completa, sob pena de preclusão.

ADV: PEDRO TERRA TASCA ETCHEPARE (OAB 24500/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)

Processo 0001589-17.2010.8.24.0007 (007.10.001589-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Margarete Márcia Curcio Vieira - Autor: Margarete Márcia Curcio Vieira - Réu: Banco do Estado de Santa Catarina - BESC S/A. - Réu: Banco do Estado de Santa Catarina - BESC S/A. - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, se testemunhal especialmente, com qualificação completa(endereço), sob pena de preclusão.

ADV: DANIEL OLIVEIRA CARVALHO (OAB 22804/SC)

Processo 0002134-87.2010.8.24.0007/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Daniel Oliveira Carvalho - Executado: Segala's Alimentos Ltda. - Desse modo, intime-se o (a) Exequente para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

ADV: ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA (OAB 11231/SC)

Processo 0002381-68.2010.8.24.0007 (007.10.002381-5) - Separação Litigiosa - Dissolução - Autor: D. C. M. M. - Autor: D. C. M. M. - Réu: T. A. M. - Réu: T. A. M. - Presentes os requisitos legais e necessários, anuindo o Representante do Ministério Público, com suporte nos arts. 2º, IV, 4º e 24 “caput” e parágrafo único, da Lei nº 6.515/77, c/c o art. 226, §6º, da Constituição Federal, HOMOLOGO o acordo celebrado às fls. 272/274, e, DECRETO O DIVÓRCIO dos Requerentes. A Autora passará a usar o nome de solteira: Diana Cássia Muller. Sem custas, pela Justiça Gratuita. Oficie-se à Justiça Federal, nos termos do item c), fl. 274. Transitada em julgado, expeça-se Mandado de Averbação. Após, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA (OAB 15727/SC)

Processo 0500079-09.2010.8.24.0007 (007.10.500079-1) - Monitoria - Cheque - Autor: Gns Comércio LTDA - Réu: Patricia Antonia Rezende ME - Desse modo, intime-se o (a) Exequente para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

ADV: MICHELLE FEUSER (OAB 21673/SC)

Processo 0002579-71.2011.8.24.0007/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Michelle Feuser - Executado: E. C. A. P. - Desse modo, intime-se o (a) Exequente para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0004053-77.2011.8.24.0007/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Oliveira & Antunes Advogados Associados S.C - Executado: Kara Oke Agroindustrial Ltda - Indefiro o pedido de fls. 32/33, tanto quanto às fls. 27/30 já restou efetuado o Bacenjud. Assim, intime-se o Exequente, por meio de seu Procurador, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0500401-92.2011.8.24.0007 (007.11.500401-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - Exequente: Banco do Brasil S.A. - Executado: Marquinhos Motos Ltda ME - Executado: Karla Vieira Jacinto - Executado: Marco Aurelio Dias - Indefiro o pedido de fl. 163, tanto quanto já restou efetuado o Bacenjud às fls. 146/151. Assim, intime-se o Exequente, por meio de seu Procurador, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0004388-96.2011.8.24.0007 (007.11.004388-6) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Bradesco S/A. - Executado: Biguaçu em Foco Serviços de Escritório - Desse modo, intime-se o (a) Exequente para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0500432-15.2011.8.24.0007/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Banco do Brasil S.A - Executado: Carlos Roberto Pires ME - Executado: Carlos Roberto Pires - Executado: Marlize Pires - Executado: Ramon Roberto Pires - Frente a realidade destes autos, nº 0500432-15.2011.8.24.0007/02, archive-se, com o destaque de que “o mero arquivamento de autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo”. (Julgados do TARS, vol. 27, pag. 125). Publique-se. Intime-se.

ADV: ARNON GONCALVES DE FARIA (OAB 16502/SC), ROSA MARIA DOS SANTOS MANERICK (OAB 17357/SC)

Processo 0004622-78.2011.8.24.0007 (007.11.004622-2) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: Zilton Krug - Autor: Zilton Krug - Réu: Lidemari Terezinha Guedes - Réu: Lidemari Terezinha Guedes - Assim, intime-se o Autor, para, em 10 dias, explicar a atual situação do imóvel e a (in) existência de alienação comum. Ainda, intime-se a Requerida, para, igualmente em 10 dias, manifestar-se acerca do petitório de fls. 109/110.

ADV: IVETE APARECIDA FAUSTINO DA MOTA (OAB 9692/SC)

Processo 0005214-25.2011.8.24.0007 (007.11.005214-1) - Separação Litigiosa - Dissolução - Autor: J. D. M. F. - Autor: J. D. M. F. - Réu: C. D. F. - Réu: C. D. F. - Fica intimado o réu, por seu procurador, para retirar, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos expedidos nos autos.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0000266-06.2012.8.24.0007 (007.12.000266-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A. - Executado: Liontech Comércio e Reparações de Freios Ltda-ME - Executado: Hayde Cristina Silva - Em atenção ao petitório de fls. 76/81, verifica-se ser incabível a utilização do Sistema BACENJUD e RENAJUD, diante da impossibilidade de realização de penhora antes da citação da Devedora, na forma das jurisprudências abaixo: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. INADMISSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. DEVEDOR AINDA NÃO CITADO. RECURSO DESPROVIDO. [...] “A citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou interessado a fim de se defender. Desta forma, evidencia-se que a citação é indispensável como meio de abertura

do contraditório, razão por que sua ausência impede a realização de atos construtivos” (TRF 03ª R., AG n. 332613, rel. Luiz de Lima Stefanini, em 6-8-2009). [...] (Agravado de Instrumento n. 2011.057961-9, de Palhoça, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva. Data: 10/02/2012). AGRAVO POR INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INSURGÊNCIA EM FACE DO INDEFERIMENTO DA PENHORA ON LINE PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ATO CITATÓRIO NÃO PERFECTIBILIZADO. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA, [...] Antes da citação do executado não é admissível a penhora. [...] (Agravado de Instrumento n. 2011.048979-8, de Palhoça, rel. Des. Carlos Adilson Silva. Data: 30/07/2012). Intime-se. Após, voltem-me conclusos para utilização do Sistema INFOSEG.

ADV: MICHELLE FEUSER (OAB 21673/SC), VALTER DOMINGOS DE ANDRADE JÚNIOR (OAB 31085/SC), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 69584AR/S), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/PR), MÁRIO GREGÓRIO BARZ JÚNIOR (OAB 40427/SC)

Processo 0005023-43.2012.8.24.0007 (007.12.005023-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Hélio Sebastião Lohn - Requerente: Hélio Sebastião Lohn - Requerente: Hélio Sebastião Lohn - Requerido: Tim Celular S/A - Requerido: Tim Celular S/A - Requerido: Tim Celular S/A - Considerando o equívoco do Decisum de fl. 521, restou efetuada nova penhora de valores via Bacenjud, conforme documentos em anexo. Assim, diante da concordância da Executada às fls. 486/487, desnecessária a reiteração da intimação para oferecimento de Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Ademais, no que tange à liberação dos valores depositados junto à subconta do processo, deve-se, antes, ser procedida a oitiva dos herdeiros, nos termos da Decisão do Agravado de Instrumento de fls. 462/468. Intimem-se. Após, voltem-me conclusos para designação de audiência.

ADV: ARNO GONÇALVES DE FARIA (OAB 16502/SC)

Processo 0002552-49.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Dissolução - Embargante: Miguel Jacinto Correia - Embargado: Vânia Jovina Francisco Correia - Tendo em vista o possível efeito infringente dos Embargos de Declaração de fls. 148/151, diga a Embargada, por meio de seu Procurador, em 5 dias.

ADV: ANGELITA CRISTINA AMGHEBEM DIAS (OAB 23373/SC)

Processo 0002381-68.2010.8.24.0007 (007.10.002381-5) - Separação Litigiosa - Dissolução - Autor: D. C. M. M. - Autor: D. C. M. M. - Réu: T. A. M. - Réu: T. A. M. - Presentes os requisitos legais e necessários, anuindo o Representante do Ministério Público, com suporte nos arts. 2º, IV, 4º e 24 “caput” e parágrafo único, da Lei nº 6.515/77, c/c o art. 226, §6º, da Constituição Federal, HOMOLOGO o acordo celebrado às fls. 272/274, e, DECRETO O DIVÓRCIO dos Requerentes. A Autora passará a usar o nome de solteira: Diana Cássia Muller. Sem custas, pela Justiça Gratuita. Oficie-se à Justiça Federal, nos termos do item c), fl. 274. Transitada em julgado, expeça-se Mandado de Averbação. Após, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MICHEL FEUSER (OAB 32834/SC)

Processo 0005023-43.2012.8.24.0007 (007.12.005023-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Hélio Sebastião Lohn - Requerente: Hélio Sebastião Lohn - Requerente: Hélio Sebastião Lohn - Requerido: Tim Celular S/A - Requerido: Tim Celular S/A - Requerido: Tim Celular S/A - Considerando o equívoco do Decisum de fl. 521, restou efetuada nova penhora de valores via Bacenjud, conforme documentos em anexo. Assim, diante da concordância da Executada às fls. 486/487, desnecessária a reiteração da intimação para oferecimento de Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Ademais, no que tange à liberação dos valores depositados junto à subconta do processo, deve-se, antes, ser procedida a oitiva dos herdeiros, nos termos da Decisão do Agravado de Instrumento de fls. 462/468. Intimem-se. Após, voltem-me conclusos para designação

de audiência.

ADV: GABRIEL YARED FORTE (OAB 042.410/SC)

Processo 0500660-53.2012.8.24.0007 (007.12.500660-4) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Josemar Fernandes - Autor: Josemar Fernandes - Réu: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Fica intimado o autor, por meio de seu procurador, para, querendo, manifestar-se acerca do desarquivamento dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FÁBIO LOPES DE LIMA (OAB 016.277S/C)

Processo 0500066-05.2013.8.24.0007 (007.13.500066-8) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Luis Carlos Barbosa - Requerido: Evaldo da Silva Mortaria - Intime-se o Requerente, por meio de seu Procurador, para, no prazo de 10 dias, apresentar o número do CPF do Requerido, a fim de possibilitar a concessão do pedido de fl. 98.

ADV: JOÃO MARTIM DE AZEVEDO MARQUES (OAB 31952/SC)

Processo 0000685-26.2012.8.24.0007/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rozangela Curi Pedrosa - Executado: Laura Costa Torres - Desse modo, intime-se o (a) Exequente para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

ADV: GABRIEL YARED FORTE (OAB 34644AS/C)

Processo 0500660-53.2012.8.24.0007 (007.12.500660-4) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Josemar Fernandes - Autor: Josemar Fernandes - Réu: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Fica intimado o autor, por meio de seu procurador, para, querendo, manifestar-se acerca do desarquivamento dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ CLÉSIO MACHADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS SALVIO DA COSTA JUNIOR

EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS

RELAÇÃO Nº 0361/2015

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

RENAN BELTRAME SILVEIRA (OAB 36711/SC) - 0302179-76.2014.8.24.0007/0000 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Família

RENAN BELTRAME SILVEIRA (OAB 36711/SC) - 0302179-76.2014.8.24.0007/0000 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Casamento

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WELTON RUBENICH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0716/2015

ADV: MARIA ISABEL DA SILVEIRA (OAB 28888/SC)

Processo 0804132-52.2013.8.24.0007 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Ivonete Pereira Perão - Requerido: Município de Governador Celso Ramos - Indefiro o pedido de inspeção

judicial no local em que está situado o imóvel, pois entendo que a prova documental e testemunhal contida nos autos é suficiente para o deslinde da questão. Declaro encerrada, portanto, a instrução processual. Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais escritas. Intimem-se.

ADV: MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0803993-03.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Jaime Froilan de Souza Alosilla - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a alegada hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), CARINA ALVES PINTO (OAB 37611/SC), MAGALI SIMONE MENZ (OAB 020.652/PR)

Processo 0300051-83.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Anulação - Autor: FABRICIO MEDEIROS ME - Autor: FABRICIO MEDEIROS ME - Autor: FABRICIO MEDEIROS ME - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Réu: DAHMER FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e ME - Réu: DAHMER FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e ME - Réu: DAHMER FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e ME - Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito e Inexigibilidade de Título c/c Indenização por Danos Morais, ajuizada por Fabrício Medeiros ME em face Banco Bradesco S.A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A e Dahmer Ferramentas, Máquinas e Equipamentos LTDA ME, em que o autor objetiva a declaração de inexistência do débito que ensejou o protesto de duplicata emitida em contrato de compra e venda, eis que devidamente pago o débito, bem como indenização por danos morais. 1 Das preliminares de ilegitimidade passiva ad causam Os réus Banco Bradesco S.A e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A arguíram a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, sob o argumento de que são meros endossatários da duplicata, sem qualquer participação no negócio jurídico originário. Razão não lhes assiste. Com efeito, é possível extrair-se dos autos que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A recebeu o título de crédito através de operação de desconto, denominada endosso-traslativo e, posteriormente, endossou-o ao Banco Bradesco, por meio de endosso-mandato. O fato é que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que “tanto no endosso-traslativo quanto no endosso-mandato, Tratando-se de duplicata desprovida de causa ou não aceita, deverá a instituição financeira responder, juntamente com o endossante, por eventuais danos que tenha causado ao sacado em virtude do protesto”. (STJ, AgRg no AREsp n. 261.133/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 02/09/2014). Também é o posicionamento da Corte catarinense: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELO DO BANCO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MANDATÁRIA. PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA. ATO PROVIDENCIADO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE A RECEBEU POR ENDOSSO MANDATO. DUPLICATA SEM ACEITE DESACOMPANHADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE MERCADORIAS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE DA ENDOSSATÁRIA-MANDATÁRIA. LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. [...]. Tratando-se de título causal, seja em decorrência de endosso mandato, seja endosso traslativo, revela-se culposo o proceder do mandatário que encaminha a protesto título emitido sem causa porque, “Ausente o aceite das duplicatas, cabe ao endossatário exigir do endossante a apresentação do comprovante de entrega

das mercadorias ou da prestação dos serviços, no momento em que realizado o endosso” (STJ, REsp 770.403/RS). [...]. (TJSC, Apelação Cível n. 2011.010652-6, de Palhoça, rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 21/03/2013). Dessarte, afastos as prefaciolas suscitadas. 2 Da preliminar de incompetência A requerida Dahmer Ferramentas, Máquinas e Equipamentos LTDA ME aventou a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente demanda, tendo em vista que possui sede em localidade diversa. Para tanto, apontou como fundamento o art. 100, IV, a e b, do Código de Processo Civil. A preliminar não pode ser acolhida. Isto porque a relação entabulada entre as partes é evidentemente regida pelo Código de Defesa do Consumidor. O vínculo estabelecido entre a requerente e as rés caracteriza relação de consumo. Tem-se, observados os conceitos legais, a parte autora/ consumidora e as rés/fornecedoras/prestadoras de serviços. Sabe-se que o Estatuto Consumista busca estabelecer o equilíbrio necessário para uma relação harmônica entre as partes, suprimindo a hipossuficiência do consumidor, parte mais frágil na relação jurídico-contratual. A orientação a respeito promana da norma insculpida no art. 6º, VIII, do CDC, ao erigir como um dos direitos básicos do consumidor, a facilitação de seus direitos, in verbis: Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: [...] VIII - facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Dito isto, tem-se que as regras do Código Protetivo do Consumidor prevalecem sobre aquelas insculpidas no Código de Processo Civil, concluindo-se que o foro competente para processar e julgar causas que versem sobre relação de consumo é o do domicílio do consumidor. A propósito: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - REJEIÇÃO NA ORIGEM - IRRESIGNAÇÃO DA EXCIPIENTE/RÉ - CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE - RELAÇÃO DE CONSUMO IDENTIFICADA - EMPRESA VULNERÁVEL - APLICAÇÃO DO CDC - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - DOMICÍLIO DA EMPRESA CONSUMIDORA - IGUALDADE E ACESSO AO JUDICIÁRIO - RECURSO DESPROVIDO. O protectionismo do diploma de consumo é aplicável aos contratos em que uma das partes seja vulnerável em relação à outra, mesmo sendo pessoa jurídica. Em demandas de consumo prevalece a opção do consumidor pelo foro competente, assegurando-se ao vulnerável melhor acesso à Justiça. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.010824-1, de São José, rel. Des. Monteiro Rocha, j. 12-06-2014). Logo, considerando que a empresa autora tem sede no município de Antônio Carlos/SC (fls. 19/20), reconheço a competência desta unidade jurisdicional para atuar no presente feito. 3 Por fim, a fim de evitar futura arguição de cerceamento de defesa, defiro a oitiva da testemunha Mariana Aparecida de Carvalho. Intime-se a ré Dahmer Ferramentas, Máquinas e Equipamentos LTDA ME para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da referida testemunha, sob pena de perda da prova. Cumprida a determinação, expeça-se Carta Precatória ao juízo competente para realização do ato. Após, com o retorno da deprecata, voltem os autos conclusos para sentença.

ADV: ADELINO ALVES DE BARROS NETO (OAB 13963/SC)

Processo 0300399-04.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Autor: PATRICIA TERESINHA KRETZER DE BARROS - Autor: PATRICIA TERESINHA KRETZER DE BARROS - Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - 1 Indefiro o pleito de fls. 186/187, uma vez que o pedido inicial diz respeito apenas ao IPTU atinente ao exercício de 2014, não havendo como se antecipar os efeitos de tutela sequer requerida. Intime-se. 2 Abra-se vista ao Ministério Público e, após, devolvam-se os autos conclusos para sentença.

ADV: LUIZ CARLOS BARTHOLOMEU (OAB 36434/SC)

Processo 0300567-06.2014.8.24.0007 - Reintegração / Manutenção

de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Autopista Litoral Sul S.A - Requerido: PESSOA DESCONHECIDA - Requerido: Gilson Germano Coelho - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 267 inc. VIII e 158, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

ADV: DANIEL DOMICIANO DE BEM (OAB 21689/SC)

Processo 0300718-69.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: INEZ SACCARO - Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Intime-se as partes para que se manifestem, em 10 (dez) dias, sobre a informação de fl. 140.

ADV: EDUARDO DE MELLO E SOUZA (OAB 11073/SC), TATIANA DELLA GIUSTINA (OAB 12896/SC)

Processo 0001416-51.2014.8.24.0007 - Exceção de Incompetência - Competência - Excipiente: Ricardo Nascimento - Excepto: Vilma Ambrósio Rosa - Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência, determinando o prosseguimento do feito nesta Comarca. Sem custas. Intime-se. Transitada em julgado, determino a reabertura da ação ordinária em apenso.

ADV: JOÃO LEONELHO GABALHO FILHO (OAB 16948/PR), PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0301533-66.2014.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: MARCO ANTONIO ESPEZIM DOS SANTOS - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da presente ação de busca e apreensão, ajuizada por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A contra MARCO ANTONIO ESPEZIM DOS SANTOS, e, em consequência, consolido definitivamente a propriedade e a posse plenas e exclusivas de "Um veículo de marca, FORD / FIESTA SE 1.6 16V, ano de fabricação 2011, cor VERMELHA, movido a GASOLINA, chassi nº 9BFZF55AXC8297844, placas prefixo AUY2055.", em mãos da autora. Levante-se a restrição imposta nestes autos (RENAJUD) de fl. 38. CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC, diante da singeleza da causa e julgamento antecipado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas baixas.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0301882-69.2014.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: L. F. de S. F. - 1. Indefiro o pedido de expedição de ofício para o endereço informado na petição inicial, eis que não é possível o cumprimento de busca e apreensão por via postal. 2. Intime-se o procurador da parte autora para impulsionar o feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. 3. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte, nos termos do art. 267, § 1º do CPC, sob pena de extinção.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0301914-74.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: DAYANDRA CRISTINA PAZ JUSTIN - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Considerando o teor da informação de fl. 95, intime-se o procurador da parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na realização da prova pericial, requerendo o que entender de direito, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: ADEMIR PAULO HEIDERSCHIEDT (OAB 38345/SC)

Processo 0302030-80.2014.8.24.0007 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Requerente: EDÉSIO ALFREDO

DOS SANTOS - Requerente: EDÉSIO ALFREDO DOS SANTOS - Requerido: Luiz Everton da Rosa - Requerido: Luiz Everton da Rosa - Requerido: Jonas dos Santos - Requerido: Jonas dos Santos - Diante do exposto, indefiro o pedido, devendo à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informar novo endereço dos réus para tentativa de citação, sob pena de extinção.

ADV: CRISTIANO FRANCISCO DE MEDEIROS (OAB 18939/SC)

Processo 0302070-62.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Autor: Baía Norte Produtos para Restaurante Ltda. - Réu: SANTO SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o contrato social atualizado da empresa ré. Após, voltem conclusos para análise.

ADV: JAIR OSNI GODINHO (OAB 14174/SC), MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 25166/SC)

Processo 0302108-74.2014.8.24.0007 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Requerente: Banco J. Safra S/A - Requerido: EMERSON WALTER DA SILVA - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, o que faço com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, revogando a decisão que deferiu a medida liminar (fls. 25/26). Ante o princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento de honorários de sucumbência, fixados em R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), ex vi do disposto no artigo 20, § 3º e 4º, do CPC, os quais já foram depositados em juízo, em conjunto com o ressarcimento das custas iniciais (fl. 36). Custas finais, se houver, deverão ser pagas pelo réu. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se alvará dos valores depositados em subconta em favor do autor. Após, não havendo pendências, archive-se com as devidas baixas.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0302888-14.2014.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Karina Luiza Manoel - Ante o exposto, revogo a liminar concedida à fl. 34 e, com fulcro nos arts. 267 inc. VIII e 158, parágrafo único do CPC, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução do mérito. Determino o levantamento imediato da restrição imposta nestes autos (fl. 43). Oficie-se a 8ª Superintendência da Polícia Federal, com cópia desta sentença. Custas pelo autor. Indefiro o pedido de redução de custas finais, pois, conforme orientações contidas no Ofício-Circular n. 77/2008/CJG/TJ-SC e na Circular n. 20/2009/CJG/TJ-SC, a redução prevista no art. 34 do Regimento de Custas é aplicável apenas quando designada audiência de conciliação e a desistência ocorrer antes dela. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

ADV: FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA (OAB 32282/SC)

Processo 0002473-07.2014.8.24.0007 - Desapropriação - Perda da Propriedade - Autor: Auto Pista Litoral Sul S.A. - Réu: Espólio de Evilásio Nery Caon - Réu: Marisa Theresinha Baggio Caon - Sobre o pedido de desistência de p. 396, intime-se os réus. O silêncio será interpretado como anuência tácita.

ADV: DOUGLAS CLASEN (OAB 18419/SC)

Processo 0300004-75.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Luzia Guesser Manes - Requerente: Luzia Guesser Manes - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Antonio Carlos - Requerido: Município de Antonio Carlos - Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre as contestações de fls. 39/52 e 53/68.

ADV: ALEXANDRE ROMÃO SEVERINO (OAB 31197/SC)

Processo 0300260-18.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Maria Nilza Farias - Autor: Maria Nilza Farias - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

- Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - 1. Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Laudo Pericial de fls. 74/80. 2. Intime-se o INSS para que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados pela parte autora às fls. 68/70.

ADV: JULIANO CONRADO BIZATTO (OAB 25706/SC)

Processo 0300257-63.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Autor: Daiana Wolff de Castro - Réu: Estado de Santa Catarina - Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem quais as provas que pretendem produzir, pois, se inexistirem, será julgada a presente demanda no estado em que se encontra.

ADV: ALEXANDRE ROMÃO SEVERINO (OAB 31197/SC)

Processo 0300505-29.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Edelvira Vassoler - Autor: Edelvira Vassoler - Réu: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 100/105 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ALEXANDRE ROMÃO SEVERINO (OAB 31197/SC)

Processo 0300708-88.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Ivonete da Rocha Costa - Autor: Ivonete da Rocha Costa - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - 1. Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 92/130. 2. Intime-se o perito para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos o laudo pericial. 3. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, em 10 (dez) dias.

ADV: FABIO ELISEU SGROTT (OAB 28409/SC), FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI (OAB 44066/SC)

Processo 0300748-70.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Duplicata - Autor: Lumipel Comunicação Visual Ltda EPP - Autor: Lumipel Comunicação Visual Ltda EPP - Réu: Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções LTDA - Réu: Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções LTDA - Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Lumipel Comunicação Visual LTDA EPP em face de Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções LTDA, o qual objetiva o pagamento das duplicatas descritas na exordial, bem como a condenação da ré por danos morais sofridos. 1. Preliminar: Concessão da Justiça Gratuita ao réu Como é sabido, a presunção de hipossuficiência é relativa, podendo o benefício ser indeferido quando ausente a comprovação da incapacidade de recursos por outros meios além da simples declaração. Ainda que a parte ré aduza que se encontra em recuperação judicial, é inadmissível que uma empresa com o porte da ré alegue não possuir condições de arcar com as custas processuais, até porque, com o processamento da ação supramencionada, sequer houve a determinação de paralisação das atividades produtivas e, também, as custas e honorários a qual a empresa poderá ser incumbida a pagar, caso vencida, não apresentam nenhum valor exorbitante que venha agravar ainda mais sua situação financeira. Ainda, as provas trazidas aos autos, como, por exemplo, as ações em andamento em consulta processual junto ao site do TJSC, estas não merecem arbitrar o convencimento deste Juízo, haja vista estarem a maior parte em andamento, e mesmo as que estão na fase executiva, estas têm tratamento dentro da própria recuperação judicial. Ademais, a recuperação judicial revela-se uma condição passageira, a qual visa superar a crise econômico-financeira do devedor, promovendo-lhe a continuidade de suas atividades, dando-lhe uma nova chance de êxito. Assim, forçoso ressaltar novamente que, pela ausência de provas capazes de demonstrar que o réu, se vencido for, não poderá arcar com as custas e honorários, justificável é o indeferimento do pedido de concessão da justiça gratuita. Neste diapasão, colaciono o julgado do

STJ: PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DIFICULDADES FINANCEIRAS. INVIABILIDADE PARA, POR SI SÓS, ENSEJAREM O BENEFÍCIO.

1. A alegação de a empresa estar em dificuldades financeiras, por si só, não tem o condão de justificar o deferimento do pedido de justiça gratuita. Precedentes do STJ. 2. In casu, o Tribunal de origem consignou que a concessão da Recuperação Judicial gera a presunção de que a empresa possui aptidão para se reequilibrar financeiramente, razão pela qual, antes de reconhecer o direito aos benefícios da AJG, aplicou a Lei Estadual 11.608/1986 para sobrestar, sine die, o pagamento das custas e despesas processuais. 3. Agravo Regimental não provido. (STJ, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 27/03/2014, T2 - SEGUNDA TURMA) (grifei) Ainda, já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina: Agravo de Instrumento. Justiça Gratuita. Pessoa jurídica em recuperação judicial. Hipossuficiência. Presunção relativa de veracidade. Possibilidade de indeferimento no caso de o magistrado entender que a parte possui condições financeiras de arcar com as custas processuais. Recurso desprovido. Em que pese os ditames traçados pela Lei n. 1.060/50, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou-se a exigir a efetiva comprovação do estado de hipossuficiência aos requerentes para a concessão dos pedidos de gratuidade judiciária. O art. 5º, inciso LXXIV, da Carta Magna é cristalino ao afirmar que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.” Portanto, é perfeitamente admissível que o magistrado, observando o princípio da supremacia constitucional, exija a efetiva comprovação da hipossuficiência financeira do requerente que se diz incapaz de arcar com as despesas processuais sem comprometer a própria existência. É bem por isso que o simples decreto falimentar ou estado de recuperação judicial não implica na automática concessão do benefício da gratuidade de justiça, sendo, da mesma forma, necessário a comprovação efetiva do estado de miserabilidade da empresa. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.082622-2, de Brusque, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 18-11-2014). (grifei) Por todo o exposto, indefiro o pleito da ré. 2. Da suspensão da presente ação em face da recuperação judicial da empresa ré A parte ré requereu a suspensão da presente ação, em face de ter sido deferido o processamento do pedido de recuperação judicial por este Juízo. Tal pedido não merece ser prosperar, vez que se trata de ação de cobrança c/c com danos morais, de débito ilíquido, conforme preceitua o artigo 6º, §1º da Lei 11.101/2005. Vejamos: “Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.” (grifei) Neste norte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA COM DANOS MORAIS. REQUERIDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCABÍVEL A SUSPENSÃO DO FEITO. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário (Art. 6º da Lei 11.101/2005). Entretanto, terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida (§1º do art. 6º da Lei 11.101/2005). Demandante objetiva o ressarcimento moral em quantia ilíquida, não havendo motivos para se adiar o prosseguimento do feito. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento Nº 70063443642, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 09/07/2015). Desta forma, indefiro o pedido de suspensão do presente feito. Por derradeiro, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem quais as provas que pretendem produzir, pois, se inexistirem, será julgada a presente demanda no estado em que se encontra.

ADV: SERGIO LUCIANO KUEHL (OAB 37656/SC)

Processo 0301008-50.2015.8.24.0007 - Mandado de Segurança -

Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação - Impetrante: Adonai Cobertura Estrutural e Eventos Ltda Eireli EPP - Impetrado: Município de Biguaçu - Impetrado: Dusan Sonorização e Iluminação Ltda - Defiro a suspensão processual pelo prazo de cinco dias, conforme requerido à p. 107.

ADV: GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)

Processo 0301107-20.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anatocismo - Autor: Nilson Coelho - Autor: Nilson Coelho - Réu: Banco BV Financeira S.A - Réu: Banco BV Financeira S.A - Em relação ao agravo retido, mantenho a decisão de p. 34/36 por seus próprios fundamentos.

ADV: LEILA PACHECO (OAB 17075/SC)

Processo 0302372-57.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Middledy Way Editora LTDA - Ante o teor da certidão de fl. 29, intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte.

ADV: SHAYENNE CALLEGARI (OAB 43187/SC)

Processo 0302435-82.2015.8.24.0007 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Requerente: Claudedir Antonio Artifon - Requerente: Claudedir Antonio Artifon - Requerido: Carlos Alberto do Amaral ME - Requerido: Carlos Alberto do Amaral ME - Requerido: HDI Seguros S/A - Requerido: HDI Seguros S/A - DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 273 e ss. do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

ADV: ALEXANDRE ROMÃO SEVERINO (OAB 31197/SC)

Processo 0302453-06.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Nelci Tereza Furtado de Souza - Autor: Nelci Tereza Furtado de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e, por conta disso, determino ao INSS que efetue o restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de pagar multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) (CPC, art. 273, § 3º, c/c art. 461, § 4º). Intimem-se as partes da presente decisão. Expeça-se ofício, com cópia da presente decisão, ao responsável pelo Posto de Benefícios do INSS. Defiro à requerente o benefício da justiça gratuita, eis que devidamente comprovado os requisitos exigidos pela Lei n. 1.060/50. Cite-se na forma da lei.

ADV: PATRICIA MINUZZI KIENETZ (OAB 92994/RS)

Processo 0302552-73.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Fabiano Alberto da Silva - Réu: Município de Governador Celso Ramos - Diga o autor sobre a certidão de p. 29, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: JONAS ALEXANDRE NUNES RIBEIRO (OAB 9415/SC)

Processo 0302560-50.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerido: Cardif do Brasil Seguros e Previdência S/A - Requerido: Cardif do Brasil Seguros e Previdência S/A - Autor: Catarina Cebulski Jung (Inventariante do Espólio de Arnildo Jung) - Autor: Catarina Cebulski Jung (Inventariante do Espólio de Arnildo Jung) - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 273 e ss. do Código de Processo Civil, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, para, em consequência, determinar à parte requerida que se abstenha de incluir o do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, quais sejam, SPC, SERASA e CADIN, e junto à Central de Risco do Banco Central - SISBACEN, e outros órgãos congêneres que eventualmente tenham os requeridos o registrado, e obstar qualquer restrição à posse do veículo financiado (VW Gol, placa MJC 0375, cor preta, Renavan n. 339929952) cominando, para

o caso de descumprimento da medida, multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461, § 4º, do CPC. Prazo para cumprimento integral da ordem: 03 (três) dias úteis a contar da intimação. Findo o lapso temporal demarcado, responderá a parte demandada pela pena acima cominada, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis na espécie. Desde logo, forte nas disposições protetivas da Lei nº 8.078/90, tratando-se de típico contrato de adesão, declaro invertido o ônus da prova e determino às demandadas que, por ocasião da resposta, apresentem todos os documentos necessários para a elucidação da lide, especialmente o contrato firmado com Arnildo Jung (contrato de financiamento nº 12027000195144/530259643, firmado em 20 de março de 2013 com Arnildo Jung, bem como do contrato de seguro prestamista). Defiro a Justiça gratuita e a tramitação prioritária do Estatuto do Idoso. Cite-se a parte ré.

ADV: WEDNER COSTODIO LIMA (OAB 84271/RS)

Processo 0302554-43.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Leodoro Carvalho - Tendo em vista o pedido de gratuidade judiciária formulado pelo(a) requerente e, considerando os termos do ofício-circular nº 07/2006 expedido pela Corregedoria Geral de Justiça, intime-se aquele(a) para que comprove a alegada hipossuficiência de recursos, colacionando aos autos comprovante de rendimento e declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se, inclusive para acostar procuração.

ADV: GABRIELA GALITSKI (OAB 31703/SC)

Processo 0302573-49.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: José Reis Felício - Réu: Instituto Nacional da Previdência Social - Inss - Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e, por conta disso, determino ao INSS que efetue o restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de pagar multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) (CPC, art. 273, § 3º, c/c art. 461, § 4º). Intimem-se as partes da presente decisão. Expeça-se ofício, com cópia da presente decisão, ao responsável pelo Posto de Benefícios do INSS. Defiro ao requerente o benefício da justiça gratuita, eis que devidamente comprovado os requisitos exigidos pela Lei n. 1.060/50. Cite-se na forma da lei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WELTON RUBENICH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0717/2015

ADV: CARLOS HENRIQUE BEIRAO (OAB 17795/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800073-21.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Marcos Paulo Back Anhaia - Réu: Casan - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Marcos Paulo Back Anhaia, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Casan ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CARLOS HENRIQUE BEIRAO (OAB 17795/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800078-43.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário -

Fornecimento de Água - Autor: Jeferson de Oliveira Machado - Réu: Casan - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Jeferson de Oliveira Machado, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Casan ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800079-28.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Angela Lorenzen Silveira - Réu: Casan - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Angela Lorenzen Silveira, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Casan ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800089-72.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Jacira Maria Inácia - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Jacira Maria Inácia, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 16342/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800092-27.2013.8.24.0007 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Água - Autor: Jussileide de Araújo Silva - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Jussileide de Araújo Silva, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CARLOS HENRIQUE BEIRAO (OAB 17795/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800099-19.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Jaqueline Cristina Vieira - Réu: Casan - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Jaqueline Cristina Vieira, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Casan ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das

despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800110-48.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Ana Paula Cordeiro de Castro - Réu: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO e CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Ana Paula Cordeiro de Castro, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: EVERALDO LUIS RESTANHO (OAB 9195/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800113-03.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Eduardo Ventura Gomes de Castro - Réu: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO e CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Eduardo Ventura Gomes de Castro, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CARLOS HENRIQUE BEIRAO (OAB 17795/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800116-55.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Edinéia Caetano de Carvalho - Réu: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO e CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Edinéia Caetano de Carvalho, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 16342/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800117-40.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: José Nilton da Silva - Réu: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO e CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por José Nilton da Silva, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das

despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CARLOS HENRIQUE BEIRAO (OAB 17795/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800181-50.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Clésio Cascaes da Silva - Réu: Casan - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Clésio Cascaes da Silva, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Casan ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CARLOS HENRIQUE BEIRAO (OAB 17795/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800182-35.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Viviane Aparecida Alves Woffe - Réu: Casan - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Viviane Aparecida Alves Woffe, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Casan ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800480-27.2013.8.24.0007 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Água - Autor: Marcos Antônio Crestani de Matos - Réu: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO e CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Marcos Antônio Crestani de Matos, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CARLOS HENRIQUE BEIRAO (OAB 17795/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800639-67.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Ana Cristina Cunha - Réu: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO e CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Ana Cristina Cunha, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0801181-85.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Vilma Natalina de Souza - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento Santa Catarina - CASAN-SC - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Vilma Natalina de Souza, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento Santa Catarina - CASAN-SC ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0801185-25.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Gauss Grey Xavier Lins - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento Santa Catarina - CASAN-SC - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Gauss Grey Xavier Lins, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento Santa Catarina - CASAN-SC ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0801516-07.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Williany Soares - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Williany Soares, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0802953-83.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Adriana Correia Rayche - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por Adriana Correia Rayche, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: APOSTOLO NICOLAU PITSICA (OAB 8325/SC)

Processo 0000995-61.2014.8.24.0007 - Impugnação de Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Impugnante: Município

de Governador Celso Ramos - Impugnado: Sergio de Souza - Ante o exposto, julgo improcedente o incidente manifestado pela parte impugnante em face da parte impugnada. Custas na forma da lei, sem a incidência da verba honorária, ex vi legis. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia e archive-se. P.R.I.

ADV: CRISTIANA ZANELLA CORDEIRO (OAB 27115/SC)

Processo 0300236-87.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Requerente: George André de Souza - Requerido: Maria Marlene Borges da Silva, por sua representante legal Clarissa Borges Schmitz - Fica intimado o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça.

ADV: GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)

Processo 0301107-20.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anotocismo - Autor: Nilson Coelho - Autor: Nilson Coelho - Réu: Banco BV Financeira S.A - Réu: Banco BV Financeira S.A - 2. Tratando-se de relação de consumo em que o requerente é o consumidor e o requerido, fornecedor, presume-se a hipossuficiência daquele em face deste e, assim sendo, com supedâneo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverte o ônus da prova. 3. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. 4. Cite-se o réu para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. O réu deverá juntar aos autos, no prazo de resposta, a cópia do contrato celebrado entre as partes.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0001803-32.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Correção Monetária - Embargante: Josiane do Amaral - Embargado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios e, deixo de aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pois manifesta a intenção protelatória, ex vi do art. 538, parágrafo único do CPC. Por tratar-se de beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0001804-17.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Correção Monetária - Embargante: Maria da Luz Correia Lemos - Embargado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios e mantenho a sentença de fl.139/143, por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0001817-16.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Seguro - Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A - Embargado: VALDENIR OLIVIO DE SOUZA - Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios e, de ofício, aplico a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pois manifesta a intenção protelatória, ex vi do art. 538, parágrafo único do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), KELLY SCHWINDEN DE FREITAS GARCIA (OAB 34219/SC)

Processo 0001893-40.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Seguro - Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa - Embargado: Abimael Silva - Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios e, de ofício, aplico a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pois manifesta a intenção protelatória, ex vi do art. 538, parágrafo único do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM (OAB 9788/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0001894-25.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Correção Monetária - Embargante: Itamar Fortes dos Santos Rosa - Embargado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios e, de ofício, aplico a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pois manifesta a intenção protelatória, ex vi do art. 538, parágrafo único do CPC. Suspensos em virtude do benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0001895-10.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Correção Monetária - Embargante: Filipe Eduardo Dias - Embargado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios e, de ofício, aplico a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pois manifesta a intenção protelatória, ex vi do art. 538, parágrafo único do CPC. Suspensa em virtude do benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0001898-62.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Correção Monetária - Embargante: John Lennon Cardoso - Embargado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios e, de ofício, aplico a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pois manifesta a intenção protelatória, ex vi do art. 538, parágrafo único do CPC. Suspensa em virtude do benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0001899-47.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Seguro - Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa - Embargado: Ualisson Luiz Coelho - Ante o exposto, acolho e julgo PROCEDENTES os presentes embargos declaratórios para: I- expeça-se ofício para requisição do pagamento do restante dos honorários periciais (R\$ 225,00), conforme disposto na Circular n. 20/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça. II- Após o devido recolhimento, expeça-se o respectivo alvará em favor do Expert . III-No mais cumpra-se o disposto na sentença (fl.153/160) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JULIANO CONRADO BIZATO (OAB 25706/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0002054-50.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Manoel Antonio Vieira - Embargado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WELTON RUBENICH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0718/2015

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), ESIEN DE SOUZA ARAUJO (OAB 32431/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC), MARCELO ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS (OAB 34769/SC), VINICIUS TRAPANI (OAB 34021/SC)

Processo 0800054-15.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Claudinei Fusieger - Autor: Claudinei Fusieger - Réu: Casan - Réu: Casan - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Claudinei Fusieger, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Casan ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 16342/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800091-42.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Débora Elisa da Silva Merencia - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Débora Elisa da Silva Merencia, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 32626/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800114-85.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Ronaldo Florentino Merência - Réu: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO e CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Ronaldo Florentino Merência, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800198-86.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Gean Carlos Matias - Réu: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO e CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Gean Carlos Matias, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800200-56.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Luís Fernando da Rocha - Réu: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO e CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Luís Fernando da Rocha, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 16342/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800486-34.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Natiele Cristina da Silva - Réu: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO -CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Natiele Cristina da Silva, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO -CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 16342/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800641-37.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Gabriel da Silva Simões - Réu: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO e CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Gabriel da Silva Simões, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800643-07.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Ana Beatriz de Lourenzo Castro - Réu: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO e CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Ana Beatriz de Lourenzo Castro, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 16342/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800654-36.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Renan Gonçalves - Réu: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO e CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Renan Gonçalves, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CARLOS HENRIQUE BEIRAO (OAB 17795/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800676-94.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Andreza Pittol João Martins dos Santos - Réu: Casan - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Andreza Pittol João Martins dos Santos, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Casan ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CARLOS HENRIQUE BEIRAO (OAB 17795/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800677-79.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Rafael Martins dos Santos - Réu: Casan - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Rafael Martins dos Santos, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Casan ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0802001-07.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Gabriel Victor Merencia - Réu: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Gabriel Victor Merencia, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0801184-40.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Telma Conceição de Jesus - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento Santa Catarina - CASAN-SC - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

inicial formulado por Telma Conceição de Jesus, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento Santa Catarina - CASAN-SC ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 16342/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0801517-89.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Giselli Boing - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Giselli Boing, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0802106-81.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Aline Beller dos Santos - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Aline Beller dos Santos, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 32626/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0802117-13.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Marcia Regina Mallmann - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Marcia Regina Mallmann, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0803416-25.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Beatriz Mallmann Valvassori - Autor: Beatriz Mallmann Valvassori - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Beatriz Mallmann Valvassori, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia

Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0802949-46.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Viviane Valverde - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Viviane Valverde, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0802950-31.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Debora da Silva - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Debora da Silva, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0802982-36.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Antonio Luis Agostinho Moreira - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Antonio Luis Agostinho Moreira, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0802983-21.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Maria Eduarda Soares Moreira - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Maria Eduarda Soares Moreira, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com

as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0803181-58.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: João Victor Rachadel Berkenbrock - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por João Victor Rachadel Berkenbrock, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS (OAB 34769/SC)

Processo 0803508-03.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Mayara Regina dos Santos - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Mayara Regina dos Santos, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0803985-26.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Leonardo Carvalho - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Leonardo Carvalho, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0803986-11.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Soraria Silveira de Souza - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Soraria Silveira de Souza, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0803989-63.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Beatriz Ossimas Alosilla - Réu:

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Beatriz Ossimas Alosilla, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0804405-31.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Edson Machado Aparecido - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Edson Machado Aparecido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS (OAB 34769/SC)

Processo 0300792-26.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Claudia Maria Francisca Teixeira - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Claudia Maria Francisca Teixeira, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WELTON RUBENICH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0719/2015

ADV: CARLOS HENRIQUE BEIRAO (OAB 17795/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800097-49.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Marcelo Liberato Paz - Réu: Casan - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Marcelo Liberato Paz, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Casan ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CARLOS HENRIQUE BEIRAO (OAB 17795/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0800484-64.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Samuel Antônio Silva de Matos - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Samuel Antônio Silva de Matos, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 16342/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0802094-67.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Allan Adailton de Azevedo - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, a) JULGO EXTINTO o presente processo, quanto ao pedido de indenização por danos morais, face o reconhecimento da ilegitimidade ativa ad causa, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por Allan Adailton de Azevedo, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Em razão da sucumbência recíproca, arcam as partes com as despesas processuais (art. 20, § 2º, do CPC) - pro rata - e verba honorária fixada em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, permitida a compensação. Fica suspensa a exigibilidade da parte do autor, tendo em vista o benefício da Justiça Gratuita que ora defiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CARLOS HENRIQUE BEIRAO (OAB 17795/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0802096-37.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Ricardo Schvartz Zeferino - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, a) JULGO EXTINTO o presente processo, quanto ao pedido de indenização por danos morais, face o reconhecimento da ilegitimidade ativa ad causa, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por Ricardo Schvartz Zeferino, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Em razão da sucumbência recíproca, arcam as partes com as despesas processuais (art. 20, § 2º, do CPC) - pro rata - e verba honorária fixada em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, permitida a compensação. Fica suspensa a exigibilidade da parte do autor, tendo em vista o benefício da Justiça Gratuita que ora defiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC), MARCELO ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS (OAB 34769/SC)

Processo 0802985-88.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Raphael Tasca Mendes - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Raphael Tasca Mendes, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para

condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC), MARCELO ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS (OAB 34769/SC)

Processo 0802987-58.2013.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Maria Gorete de Lima - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Maria Gorete de Lima, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 32626/SC), MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)

Processo 0300479-65.2014.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: VINICIUS BERNART - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por VINICIUS BERNART, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ao pagamento da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), já atualizada nesta data, a título de reparação moral à parte requerente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WELTON RUBENICH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0720/2015

ADV: ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB 16363/SC)

Processo 0500466-19.2013.8.24.0007 (007.13.500466-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Dejair Jacinto José - Autor: Dejair Jacinto José - Réu: Prefeitura Municipal de Biguaçu - Réu: Prefeitura Municipal de Biguaçu - Não há razão para reconsideração, pois a parte descumpriu o disposto no art. 407, do CPC. Indefiro a petição de fl. 118.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WELTON RUBENICH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0721/2015

ADV: ADILSON OSCAR DE SOUZA (OAB 10465/SC)

Processo 0000485-92.2007.8.24.0007 (007.07.000485-0) - Desapropriação - Desapropriação - Autor: Município de Biguaçu - Réu: José Schlosser - Réu: Ida Diel Schlosser - Ante o exposto,

com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Município de Biguaçu na presente ação de desapropriação ajuizada contra José Schlosser e Ida Diel Schlosser e, em consequência, declaro incorporado ao patrimônio do expropriante a área descrita na exordial, mediante o pagamento já efetivado da importância de R\$ 25.372,20 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos), tornando definitiva a medida deferida à fl. 27. Considerando a existência de pretensão resistida e a procedência dos pedidos autorais, condeno os demandados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ex vi do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório competente, com cópia desta sentença, a qual servirá como título hábil para a transcrição no registro de imóveis. Após, não havendo pendências, arquivem-se os autos.

ADV: AFONSO BORGHEZAN (OAB 4956/SC), ROSA MARIA DOS SANTOS MANERICK (OAB 17357/SC), GABRIEL MEURER (OAB 27136/SC), ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA (OAB 11231/SC) Processo 0003527-13.2011.8.24.0007 (007.11.003527-1) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Francisco Pepler - Requerente: Inês Schartz Pepler - Requerido: José Schwartz - Requerido: Rosenei Maria Schmitt Schwartz - Requerido: Lourivaldo hasckel - Ex positis, ACOLHO o pedido de reconsideração de fls. 236-238, a fim de REVOGAR a sentença de fl. 233 e dar continuidade no presente feito. Intimem-se as partes desta decisão. Após, ao Ministério Público.

ADV: VANDERLEI RAULINO DA SILVA (OAB 21567/SC)

Processo 0000028-84.2012.8.24.0007 (007.12.000028-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Jonas Jairo Virissimo - Autor: Jonas Jairo Virissimo - Autor: Jonas Jairo Virissimo - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação ajuizada por Jonas Jairo Virissimo em face do Estado de Santa Catarina, para confirmar a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 61/63), determinando que o réu promova o fornecimento do medicamento descrito na exordial e nos documentos que a instruem. Sem custas, em virtude do disposto na Lei Complementar 156/97. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do disposto no art. 475, §1º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

ADV: KELY CRISTINA SILVA (OAB 14822/SC)

Processo 0004801-75.2012.8.24.0007 (007.12.004801-5) - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço - Réu: Município de Biguaçu - Réu: Município de Biguaçu - Autor: Jose Antonio da Cunha - Autor: Jose Antonio da Cunha - Réu: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu - PREVIGUAÇU - Réu: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu - PREVIGUAÇU - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na presente "ação ordinária" ajuizada por Jose Antonio da Cunha em face do Município de Biguaçu e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu - PrevBiguaçu para: a) declarar que o adicional de tempo de serviço à base de 1% (um por cento) do valor do vencimento do servidor por triênio tem como marco inicial a data em que a servidor foi admitido nos quadros da municipalidade, conforme fundamentação supra. b) condenar o Município de Biguaçu ao pagamento das diferenças entre os valores dos triênios pagos e aqueles efetivamente devidos até a data de em que ocorreu a aposentadoria do autor, bem como dos respectivos reflexos na gratificação natalina, a serem apurados em liquidação de

sentença, observando-se o prazo prescricional de 5 anos anteriores ao ajuizamento desta ação. c) condenar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu - PrevBiguaçu a efetuar o recálculo do valor da aposentadoria do demandante, bem como ao pagamento das diferenças verificadas mês a mês. Os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC, a partir de quando deveria ter sido realizado o pagamento de cada parcela, até 29/06/2009. A partir de 30/06/2009 (início da vigência da Lei n. 11.960/09), a correção monetária deverá ser atualizada pela Taxa Referencial (TR) até a citação, quando incidem, de forma unificada, os índices oficiais da caderneta de poupança, os quais abrangem juros de mora e correção monetária, conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei nº 11.960/09). Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, ex vi do disposto no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas, em virtude do disposto no artigo 33 da LCE 156/1997. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, o que deverá ser certificado, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

ADV: PEDRO PAULO DOS SANTOS (OAB 3183/SC)

Processo 0500912-56.2012.8.24.0007 (007.12.500912-3) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Requerido: Município de Biguaçu - Requerente: Sidnei Osmar Garcia - Requerente: Sidnei Osmar Garcia - Requerido: Município de Biguaçu - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente “ação ordinária” ajuizada por Sidnei Osmar Garcia em face do Município de Biguaçu para: a) determinar que o réu implemente, até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 47/2011, o adicional de tempo de serviço à base de 1% (um por cento) do valor do vencimento do servidor por triênio, tendo como marco inicial a data em que o servidor foi admitido nos quadros da municipalidade, conforme fundamentação supra. b) condenar o réu ao pagamento das diferenças entre os valores dos triênios pagos e aqueles efetivamente devidos, bem como dos respectivos reflexos nas férias acrescidas de 1/3 e gratificação natalina, a serem apurados em liquidação de sentença, observando-se o prazo prescricional de 5 anos anteriores ao ajuizamento desta ação. Deverá o réu, ainda, considerar tais valores para fins de cálculo de eventuais benefícios previdenciários. Os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC, a partir de quando deveria ter sido realizado o pagamento de cada parcela, até 29/06/2009. A partir de 30/06/2009 (início da vigência da Lei n. 11.960/09), a correção monetária deverá ser atualizada pela Taxa Referencial (TR) até a citação, quando incidem, de forma unificada, os índices oficiais da caderneta de poupança, os quais abrangem juros de mora e correção monetária, conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei nº 11.960/09). Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, ex vi do disposto no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas, em virtude do disposto no artigo 33 da LCE 156/1997. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, o que deverá ser certificado, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

ADV: GIULIANE GRAZIELE DA SILVA (OAB 32975/SC)

Processo 0500922-03.2012.8.24.0007 (007.12.500922-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Manoel Antonio Teodosio - Requerente: Manoel Antonio Teodosio - Requerido: Município de Biguaçu - Requerido: Município de Biguaçu - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados

na presente “ação ordinária” ajuizada por Manoel Antonio Teodosio em face do Município de Biguaçu para: a) determinar que o réu implemente, até a data em que ocorreu a aposentadoria do autor, o adicional de tempo de serviço à base de 1% (um por cento) do valor do vencimento do servidor por triênio, tendo como marco inicial a data em que o servidor foi admitido nos quadros da municipalidade, conforme fundamentação supra. b) condenar o réu ao pagamento das diferenças entre os valores dos triênios pagos e aqueles efetivamente devidos, bem como dos respectivos reflexos nas férias acrescidas de 1/3 e gratificação natalina, a serem apurados em liquidação de sentença, observando-se o prazo prescricional de 5 anos anteriores ao ajuizamento desta ação. Os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC, a partir de quando deveria ter sido realizado o pagamento de cada parcela, até 29/06/2009. A partir de 30/06/2009 (início da vigência da Lei n. 11.960/09), a correção monetária deverá ser atualizada pela Taxa Referencial (TR) até a citação, quando incidem, de forma unificada, os índices oficiais da caderneta de poupança, os quais abrangem juros de mora e correção monetária, conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei nº 11.960/09). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, ex vi do disposto no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, devidos na proporção de 90% (noventa por cento) pelo Município em favor do patrono da parte autora e 10% (dez por cento) pelo autor em favor do procurador do réu. Condeno o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas processuais, observado o deferimento do benefício da Justiça Gratuita. Sem custas em desfavor do réu, em virtude do disposto no artigo 33 da LCE 156/1997. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, o que deverá ser certificado, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

ADV: GIULIANE GRAZIELE DA SILVA (OAB 32975/SC)

Processo 0500033-15.2013.8.24.0007 (007.13.500033-1) - Procedimento Ordinário - Isonomia/Equivalência Salarial - Requerente: ANSELMO AUGUSTINHO SCHMITZ - Requerido: Município de Biguaçu - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente “ação ordinária” ajuizada por ANSELMO AUGUSTINHO SCHMITZ em face do Município de Biguaçu para: a) determinar que o réu implemente, até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 47/2011, o adicional de tempo de serviço à base de 1% (um por cento) do valor do vencimento do servidor por triênio, tendo como marco inicial a data em que o servidor foi admitido nos quadros da municipalidade, conforme fundamentação supra. b) condenar o réu ao pagamento das diferenças entre os valores dos triênios pagos e aqueles efetivamente devidos, bem como dos respectivos reflexos nas férias acrescidas de 1/3 e gratificação natalina, a serem apurados em liquidação de sentença, observando-se o prazo prescricional de 5 anos anteriores ao ajuizamento desta ação. Deverá o réu, ainda, considerar tais valores para fins de cálculo de eventuais benefícios previdenciários. Os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC, a partir de quando deveria ter sido realizado o pagamento de cada parcela, até 29/06/2009. A partir de 30/06/2009 (início da vigência da Lei n. 11.960/09), a correção monetária deverá ser atualizada pela Taxa Referencial (TR) até a citação, quando incidem, de forma unificada, os índices oficiais da caderneta de poupança, os quais abrangem juros de mora e correção monetária, conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei nº 11.960/09). Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, ex vi do disposto no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas, em virtude do disposto no artigo 33 da LCE 156/1997. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, o que deverá ser certificado, remetam-se os

autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

ADV: TANIA MARGARETE SOUZA T DA SILVA (OAB 5905/SC)
Processo 0002767-93.2013.8.24.0007 (007.13.002767-3) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Valmir Custódio Vultoso - Autor: Valmir Custódio Vultoso - Autor: Valmir Custódio Vultoso - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação ajuizada por Valmir Custódio Vultoso em face do Estado de Santa Catarina, para confirmar a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 25/27), determinando que o réu promova a realização de cirurgia do quadril do requerente, de acordo com o disposto nos receituários médicos que instruem a exordial (fls. 15/18), bem como garanta acesso à fisioterapia e outros medicamentos pós-cirúrgicos que venham a ser necessários. Sem custas, em virtude do disposto na Lei Complementar 156/97. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do disposto no art. 475, §1º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

ADV: GERSON MOISES MEDEIROS (OAB 7069/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)
Processo 0500423-82.2013.8.24.0007 (007.13.500423-0) - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Autor: Joaquim João de Souza - Autor: Joaquim João de Souza - Réu: Fundação Sistel de Seguridade Social - Réu: Fundação Sistel de Seguridade Social - Ante o exposto, com supedâneo no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito da presente ação e, por consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que a Fundação ré proceda o recálculo do benefício suplementar do autor, com a inclusão, na base de cálculo, do adicional de periculosidade incorporado por força do Processo n. 2603/1999 (Justiça do Trabalho), nos termos da fundamentação, e condenar a ré ao pagamento dos valores vencidos, corrigidos monetariamente pelo INPC desde o vencimento de cada parcela, observada a prescrição quinquenal, como juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WELTON RUBENICH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0722/2015

ADV: THIAGO DE LARA VIEIRA (OAB 24861/SC)
Processo 0001135-23.1999.8.24.0007 (007.99.001135-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Madeireira JJG Ltda - ME - Pelo exposto, decreto a prescrição da pretensão do exequente e julgo ex-tinta a execução, nos termos do art. 618, I, c/c art. 267, IV, do CPC. Fixo honorários, em favor do curador especial, em R\$ 200,00, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n. 8.906/94. Sem custas (LCE 156/97). P. R. I. Transitado em julgado, arquivem-se.

ADV: RICARDO ANDERLE (OAB 15055/SC)
Processo 0001713-49.2000.8.24.0007 (007.00.001713-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Executado: Florimar Indústria e Comércio de Pescados S.A - Intime-se a parte executada para trazer aos autos os dados bancários pa-ra promover a devolução da quantia constricta nos autos,

no prazo de 10 (dez) dias. Feito, expeça-se alvará. Após, cumpra-se integralmente a sentença de fl. 99.

ADV: ROMILDO CORTEZ (OAB 20249/SC)
Processo 0003176-11.2009.8.24.0007 (007.09.003176-4) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Maria dos Anjos Rodrigues - Autor: Maria dos Anjos Rodrigues - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Isso posto, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC.

ADV: GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THEVENET (OAB 17490/SC), MAXIMILIANO DE FARIA (OAB 26700/SC)
Processo 0005248-34.2010.8.24.0007 (007.10.005248-3) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Aroldo Orlando da Silva - Autor: Maria Aparecida Alboleda da Silva - O autor formulou pedido de desistência à fl. 128 . Em face da concordância da contestante (fl. 135), homologo o pedido de desistência e julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VIII do CPC. Custas finais pelo autor. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante fotocópia nos autos. Levantem-se e excluam-se eventuais restrições contidas nestes autos. Pagas as custas, archive-se. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se, com as devidas baixas.

ADV: GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)
Processo 0500502-61.2013.8.24.0007 (007.13.500502-3) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: Deori Paulo Lino - Requerente: Deori Paulo Lino - Requerente: Deori Paulo Lino - Requerido: Banco Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Banco Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Banco Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A - Anote-se substabelecimento de fl. 43. Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir na íntegra o disposto no despacho de fl. 41, sob pena de extinção. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte, nos termos do art. 267, § 1º do CPC, sob pena de extinção.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)
Processo 0300444-08.2014.8.24.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Deori Paulo Lino - 1. Diante dos termos da petição de fl. 79, defiro o pedido de admissão de ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS no pólo ativo deste processo, em substituição da AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. 2. Anote-se procuração de fl. 38. 3. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 78, sob pena de extinção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WELTON RUBENICH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0723/2015

ADV: THIAGO DE LARA VIEIRA (OAB 24861/SC)
Processo 0000740-89.2003.8.24.0007 (007.03.000740-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Giacomozzi & Foschiera Ltda - Executado: Sinval Luis Machado Foschieura - Pelo exposto, rejeito a Exceção de Pré-Executividade.

Fixo honorários, em favor do curador especial, em R\$ 150,00, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n. 8.906/94. Intimem-se. Após decurso do prazo recursal, deverá a parte exequente se manifestar, requerendo o que entender de direito, dando andamento processual, em dez dias, sob pena de arquivamento. Se silente, archive-se administrativamente.

ADV: THIAGO DE LARA VIEIRA (OAB 24861/SC)

Processo 0004499-22.2007.8.24.0007 (007.07.004499-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Maria de Lourdes Tavares - Pelo exposto, rejeito a Exceção de Pré-Executividade. Fixo honorários, em favor do curador especial, em R\$ 200,00, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n. 8.906/94. Intimem-se. Após decurso do prazo recursal, deverá a parte exequente se manifestar, requerendo o que entender de direito, dando andamento processual, em dez dias, sob pena de arquivamento. Se silente, archive-se administrativamente.

ADV: THIAGO DE LARA VIEIRA (OAB 24861/SC)

Processo 0002721-46.2009.8.24.0007 (007.09.002721-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Fazenda Nacional - Executado: Kothe e Albuquerque Estaleiro Ltda EPP - Pelo exposto, rejeito a Exceção de Pré-Executividade. Fixo honorários, em favor do curador especial, em R\$ 150,00, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n. 8.906/94. Intimem-se. Após decurso do prazo recursal, deverá a parte exequente se manifestar, requerendo o que entender de direito, dando andamento processual, em dez dias, sob pena de arquivamento. Se silente, archive-se administrativamente.

ADV: JULIANO CONRADO BIZATTO (OAB 25706/SC), THIAGO DE LARA VIEIRA (OAB 24861/SC)

Processo 0005227-92.2009.8.24.0007 (007.09.005227-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Fazenda Nacional - Executado: Eletrobom Produtos Elétricos Ltda ME - Pelo exposto, decreto a prescrição da pretensão do exequente e julgo ex-tinta a execução, nos termos do art. 618, I, c/c art. 267, IV, do CPC. Fixo honorários, em favor do curador especial, em R\$ 200,00, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n. 8.906/94. Sem custas (LCE 156/97). P. R. I. Transitado em julgado, arquivem-se.

ADV: ADERBAL CARLIN DO PRADO (OAB 11360/SC)

Processo 0000933-89.2012.8.24.0007 (007.12.000933-8) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Grabrieli Pavani Bertão - Certifico que nesta data verifiquei que os ARS de fls. 47/48, tendo como destinatários Maria Petry Gelsleichter e Claudinei Gelsleichter foram recebidos por pessoa diversa. Sendo assim, fica intimados o autor para se manifestar nos autos a respeito dos ARS não cumpridos, em 5 dias.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC)

Processo 0500519-34.2012.8.24.0007 (007.12.500519-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Companhia de Arrendamento Mercantil Renault - Réu: Cintia Rodrigues Tome - Defiro o prazo de 120 dias, conforme requerido à fl. 68. Após, diga a autora independentemente de nova intimação, sob pena de extinção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WELTON RUBENICH

ESCRIVÂ(O) JUDICIAL GABRIELA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0724/2015

ADV: FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA (OAB 15727/SC)

Processo 0000812-42.2004.8.24.0007/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Municipalidade de Biguaçu - Executado: Marmoraria Biguaçu Ltda - 1. Intime-se o exequente para, em 10 dias, juntar planilha atualizada

do débito, sob pena de extinção. 2. Cumprido o item 1, intime-se a parte executada para pagar, em 15 (quinze) dias, o valor de fl. 05 sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Não efetuado o pagamento no prazo acima, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo que do referido auto será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado, podendo oferecer impugnação querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, em obediência ao preceituado no § 1º do art. 475-J do CPC.

ADV: FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA (OAB 15727/SC)

Processo 0001619-13.2014.8.24.0007 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Marmoraria Biguaçu Ltda - Recebo a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Concedo o efeito suspensivo, haja vista que seguro o juízo, o que faço nos termos do art. 475-M do Código de Processo Civil. Sobre o tema, colaciono o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. ART. 535 CPC. NÃO ALEGAÇÃO NAS RAZÕES DO APELO NOBRE. GARANTIA PARCIAL DO JUÍZO NA EXECUÇÃO. NÃO SOBRESTAMENTO DO FEITO. SÚM. 83/STJ. INCIDÊNCIA. CONCLUSÃO FUNDADA EM FATOS E PROVAS. SÚM. 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O acesso à via excepcional, nos casos em que o Tribunal a quo, a despeito da oposição de embargos de declaração, não regulariza a omissão apontada, depende da veiculação, nas razões do recurso especial, de ofensa ao art. 535 do CPC. 2. A garantia integral do juízo é pressuposto para o processamento da impugnação ao cumprimento de sentença, não bastando que tenha havido penhora de valor correspondente a apenas parte da dívida. A inexistência de garantia integral da execução não possibilita sobrestamento até a garantia integral, pois “[...] A impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 475-J) exige o prévio depósito do valor constante da”memória de cálculo”ou, caso o devedor sustente excesso de execução, em”contra-memória de cálculo”, necessário o depósito do valor que o devedor entende devido, incidindo, nesta última hipótese, a multa de 10%, sobre a diferença, no caso de prevalecer o valor total” (REsp 1160878/GO, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 12/05/2014). Incidência, no ponto, da SÚM. 83/STJ. 3. Decisum fundado em fatos e provas não é conhecido nesta Corte Superior, por incidência do óbice contido na SÚM. 7/STJ. 4. Agravo regimental não provido. Intime-se o exequente/impugnado para que, no prazo de 10 dias, apresente resposta à impugnação, querendo. Diligências legais.

2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Biguaçu / 2ª Vara Cível

Rua Rio Branco, 29, 1º andar, Centro - CEP 88160-000, Fone: 48, Biguaçu-SC - E-mail: biguacu.civel2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Welton Rubenich

Chefe de Cartório: Gabriela de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPILÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS

Usucapião nº 0003723-46.2012.8.24.0007

Autor: Adilson Regis/

Citando(a)(s): Réus incertos e ausentes e eventuais interessados

Descrição do(s) Bem(ns): “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto V1, de coordenadas N 6961895.757 m e E 733946400 m; deste, segue confrontando com a RUA B – JARDIM PANORAMA; com os seguintes azitumes e distâncias: 281°12’21” e 16 m até o vértice ponto V2, de coordenadas N 6961898.867 m e E 733930.706 m; deste segue confrontado com ÁREA VERDE PREF. MUNICIPAL DE BIGUAÇU, com os seguintes azitumes e distâncias 11°12’11” e 27,00 m até o vértice ponto V3, de coordenadas N 6961925.352 M e

E 733935.953 m; deste, segue confrontando com RUBENS SILVA, com as seguintes azitumes e distâncias: 101°12'21" e 16 m até o vértice ponto V4, de coordenadas N 6961922.243 m e E 733951.648 m; deste segue confrontando com FABRÍCIO GARBELOTO, com os seguintes azitumes e distâncias: 191°12'21" e 27,00 m até vértice ponto V1, de coordenadas N 6961895.757 m e E 733946.400 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro." Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Biguaçu (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Biguaçu / 2ª Vara Cível

Rua Rio Branco, 29, 1º andar, Centro - CEP 88160-000, Fone: 48, Biguaçu-SC - E-mail: biguacu.civel2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Welton Rubenich

Chefe de Cartório: Gabriela de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS

Usucapião nº 0000008-30.2011.8.24.0007

Autor: Ademir João Leal/

: /

Citando(a)(s): RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS INTERESSADOS
Descrição do(s) Bem(ns): Um terreno com casa e demais benfeitorias, situado na Rua Herminio Silvy, sn, ao lado da Floranda, Tijuquinhas, Fone (048), Biguaçu-SC, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE: com distância de 166,83m, confrontando com terras de Antônio José Gerard Bolvee; LESTE: com distância de 15,79m, confrontando com terras de Isabel da Cunha; SUL: com dois lances, sendo o primeiro com distância de 30,02m, confrontando com terras de Marcelo Machado e o segundo com distância de 141,65m, confrontando com terras de Doralina Cecília de Jesus, totalizando uma área de 2.708,97m².

Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Biguaçu (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Biguaçu / 2ª Vara Cível

Rua Rio Branco, 29, 1º andar, Centro - CEP 88160-000, Fone: 48, Biguaçu-SC - E-mail: biguacu.civel2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Welton Rubenich

Chefe de Cartório: Gabriela de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS

Usucapião nº 0003088-31.2013.8.24.0007

Autor: Jesse Bitencourt e outro/

Citando(a)(s): Réus interessados ausentes, incertos e desconhecidos.
Descrição do(s) Bem(ns): Um terreno com área de 580,64 m² localizado na servidão existente na Rua Enéas Joaquim da Costa, Jordão, Município de Governador Celso Ramos/SC, possuindo as seguintes medidas e confrontações: A poligonal tem início no Marco V1 que segue e percorre 4,60 metros por linha imaginária que faz divisa com servidão S/N, até o marco V2; que segue e percorre 9,71 metros por muro que faz divisa com terras de NILMA MARIA ZIEGLER BIGNOTTI, até o marco V3, que segue e percorre 1,37 metros por muro que faz divisa com terras de NILMA MARIA ZIEGLER BIGNOTTI, até o marco V4 e segue e percorre 25,65 metros por muro que faz divisa com terras de NILMA MARIA ZIEGLER BIGNOTTI, até o marco V5, e segue e percorre 3,45 metros por muro que faz divisa com terras de NILMA MARIA ZIEGLER BIGNOTTI, até o marco V6 e segue, e percorre 4,13 metros por muro que faz divisa com terras de NILDA ZIEGLER BIGNOTTI; até o marco V7, e segue e percorre 14,62 metros por muro que faz divisa com terras de GUSTAVO GUILHERME BACH, até o marco V-8 e segue e percorre 27,90 metros por muro que faz divisa com terras de NÉRI ZIEGLER PINHEIRO, até o marco V9; e segue e percorre 14,42 metros por muro que faz divisa com terras de FLORISVALDO PEDRO LUCINDA, até o marco V10 e segue; e percorre 1,58 metros por muro e faz divisa com terras de FLORISVALDO PEDRO LUCINDA, até o marco V11; e segue e percorre por muro 14,02 metros extremado com terras de HONORATA PALMIRA PEREIRA, até o marco V1, onde teve início a descrição; tudo conforme memorial descritivo anexado aos autos. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Biguaçu (SC), 19 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Biguaçu / 2ª Vara Cível

Rua Rio Branco, 29, 1º andar, Centro - CEP 88160-000, Fone: 48, Biguaçu-SC - E-mail: biguacu.civel2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Welton Rubenich

Cargo do Escrivão do Cartório << Nenhuma informação disponível >>: Nome do Escrivão << Nenhuma informação disponível >>

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS

Usucapião nº 0004492-59.2009.8.24.0007

Autor: Keli Carol Soares Aranha/

: /

Citando(a)(s): RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS INTERESSADOS
Descrição do(s) Bem(ns): Um terreno urbano, com área de 360,00 m², localizado na rua Antônio Carlos Manoel, nº 127, Bairro Fundos, Município de Biguaçu/SC, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com extensão de 15,00m, extrema com a rua Antônio Carlos Manoel; ao SUL, com extensão de 15,00m, extrema com a servidão ali existente; a OESTE, com uma extensão de 24,00m, extrema com terras de Ivan Mafrá, e, a LESTE, com extensão de 24,00m,

extrema com terras dos herdeiros de João Manoel Coelho.

Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Biguaçu (SC), 20 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Biguaçu / 2ª Vara Cível

Rua Rio Branco, 29, 1º andar, Centro - CEP 88160-000, Fone: 48, Biguaçu-SC - E-mail: biguacu.civel2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Welton Rubenich

Chefe de Cartório: Gabriela de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0004947-97.2004.8.24.0007

Exequente: Município de Biguaçu/

Executado: Imobiliária Becker Ltda./

Citando(a)(s): Imobiliária Becker Ltda., Rua Raimundo Correa, 646, Estreito - CEP 88045-108, Florianópolis-SC, CNPJ 83.048.082/0001-71 Certidão de Dívida Ativa: nº 2922, 2923, 2924. Valor do Débito: R\$ 1.333,84. Data do Cálculo: 17/11/11.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Biguaçu (SC), 20 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Biguaçu / 2ª Vara Cível

Rua Rio Branco, 29, 1º andar, Centro - CEP 88160-000, Fone: 48, Biguaçu-SC - E-mail: biguacu.civel2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Welton Rubenich

Chefe de Cartório: Gabriela de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0002430-22.2004.8.24.0007

Exequente: União Federal/

Executado: Atualpa Sidnei de Moura Oliveira/

Citando(a)(s): Atualpa Sidnei de Moura Oliveira, Rua Marco Antonio Fernandes da Silva, 213, Serraria - CEP 88115-490, São José-SC, CPF 857.252.009-06, RG 3011793531, nascido em 30/07/1968, brasileiro(a), natural de Santa Rosa-RS, Empresário, pai Nolar do Amaral Oliveira,

mãe Natalina de Moura de Oliveira

Certidão de Dívida Ativa: nº 91 1 04 000082-90. Valor do Débito: R\$ 49.275,96. Data do Cálculo: 07/11/12.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Biguaçu (SC), 20 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Biguaçu / 2ª Vara Cível

Rua Rio Branco, 29, 1º andar, Centro - CEP 88160-000, Fone: 48, Biguaçu-SC - E-mail: biguacu.civel2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Welton Rubenich

Chefe de Cartório: Gabriela de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS

Usucapião nº 0005314-43.2012.8.24.0007

Requerente: Adilson Osvaldo de Souza e outro/

Citando(a)(s): Réus incertos e ausentes e eventuais interessados.

Descrição do(s) Bem(ns): Um imóvel com área total de 2.704,07m² com as seguintes medidas e confrontações: Frente, face a leste, medindo 125,46m, em 13 lances, partindo do vértice denominado 0=PP e a distância de 18,03m até o vértice 1; Daí segue e a distância de 6,99 metros até o vértice V2; daí segue e a distância de 2,38 metros até o vértice V3; daí segue e a distância de 5,44 metros até o vértice V4; daí segue e a distância de 3,69 metros até o vértice V5; daí segue e a distância de 2,37 metros até o Vértice V6; Daí segue e a distância de 4,58 até o Vértice V7; daí segue e a distância de 25,15 metros até o vértice V-8; daí segue e a distância de 2,26 metros até o vértice V9; Daí segue e a distância de 3,61 metros até o vértice V10; Daí segue e a distância de 3,30 metros até o vértice V11; Daí segue e a distância de 7,14 metros até o vértice V12; daí segue e a distância de 40,52 metros até o vértice V13, confrontando com a Servidão sem denominação. À direita, face a Sul, partindo do Vértice V13, segue e a distância de 32,85 metros até o vértice V14, confrontando com a propriedade de BERTOLINA WILL MENDES. Fundos, face a oeste, partindo do Vértice V14, segue e a distância de 102,37 metros até o vértice V15, confrontando com propriedade de JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES. À esquerda, face a Norte, partindo do vértice V15, segue e a distância de 18,64 metros até o vértice 0=PP, início da descrição, confrontando com propriedade de JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com 279,32 metros; tudo conforme memorial descritivo anexado aos autos.

Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados

pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Biguaçu (SC), 19 de outubro de 2015.

Blumenau

1º Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JEFERSON ISIDORO MAFRA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MARIA CRISTINA VANZUITA DE FAVERI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2015

ADV: NIRCÉIA REGINA LOPES (OAB 10057/SC)

Processo 0700134-70.2010.8.24.0008 (008.10.700134-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Materiais de Construção Feldmann Ltda Me - Réu: Tarcisio Ludtke - Considerando a inexistência de bens passíveis de penhora, assim como informado pelo exequente, JULGO EXTINTA a execução, na forma do art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95. Defiro a expedição da certidão de dívida, nos termos do Enunciado 76 do FONAJE. Expeça-se a certidão. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e encaminhada a certidão, arquivem-se. P.R.I.

ADV: RAULINO FERREIRA (OAB 9025/SC)

Processo 0700915-92.2010.8.24.0008/00001 (008.10.700915-0/00001) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Raulino Ferreira - Executado: Nippon Part's Comércio de Peças - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias, para indicar o endereço do executado, sob pena de extinção.

ADV: DOUGLAS FABIANO CORDEIRO DA SILVA (OAB 23828/SC)

Processo 0701191-89.2011.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Márcia Marli Brandel Felski - Executado: Juliano da Silva Vaz - Fica intimada a parte exequente de que foi deferido o prazo de 10 dias para dar prosseguimento à execução, sob pena de extinção.

ADV: ANTONIO LUIZ VINHAIS (OAB 9023/SC)

Processo 0701264-61.2011.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - Exequente: Holga Passarin - Executado: MASTERCARD BRASIL S/C LTDA - Executado: JOTTA ELETRO LTDA - Intime-se o exequente para dar prosseguimento e para se manifestar sobre o requerimento de substituição processual formulado pelo terceiro.

ADV: IVAN NAATZ (OAB 9145/SC)

Processo 0800237-17.2012.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: VANDERLEI MELLO - Réu: BANCO ITAUCARD S.A - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: AUGUSTO GAMBA (OAB 19837/SC)

Processo 0800611-33.2012.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Marcos da Rocha - Réu: Groupon - Clube Urbano de Serviços Digitais Ltda Groupon - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC)

Processo 0801113-69.2012.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Rafael Batista - Réu: Itaú Leasing S.A. - Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos cópia do contrato objeto da lide, sob pena de aplicação do art. 359 do Código de Processo Civil.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0801265-20.2012.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: NORMA SOMMER - Réu: Brasil Telecom S/A (Oi S/A) - Fica intimado o executado para direcionar a petição de embargos para o processo correto. Os presentes autos encontram-se arquivados. Os embargos à execução deverão ser apresentados no cumprimento de sentença.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0801265-20.2012.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Exequente: NORMA SOMMER - Executado: Brasil Telecom S/A (Oi S/A) - CERTIFICADO, para os devidos fins, que o executado direcionou os embargos à execução erroneamente para a ação de conhecimento já arquivada.. O referido é verdade, do que dou fé.

ADV: FABRICIO NATAL DELL'AGNOLLO (OAB 14050/SC)

Processo 0801661-94.2012.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Exequente: Vanderlei Zaniz - Executado: Brasil Telecom S/A (Oi S/A) - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os embargos apresentados tempestivamente em quinze dias.

ADV: JAIR CIRICO (OAB 28111/SC)

Processo 0801867-11.2012.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Autor: Sidenei Petroski - Réu: Wilson Renan Sestrem - Intime-se o exequente para, em 20 dias, informar o endereço onde bem gravado com a restrição via RENAJUD (fl. 27) poderá ser encontrado para fins de realização da penhora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: FERNANDA CECCONI BEDUSCHI STOEVER (OAB 33069/SC)

Processo 0701656-64.2012.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Maria Salete dos Santos - Réu: Magazine Luiza S.A. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0802250-86.2012.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Autor: Ingeburg Bachtold - Autor: Ingeburg Bachtold - Réu: Brasil Telecom S/A (Oi S/A) - Réu: Brasil Telecom S/A (Oi S/A) - Réu: Brasil Telecom S/A (Oi S/A) - Fica intimado o executado para direcionar a petição de embargos para o processo correto. O presente processo está arquivado. Os embargos à execução referem-se ao cumprimento de sentença.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC)

Processo 0800044-65.2013.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: CLOTILDE MARIA LONGO FERGUTZ - Executado: Brasil Telecom S/A (Oi S/A) - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os embargos em 15 dias.

ADV: JOÃO CARLOS FRAGA (OAB 35564/SC)

Processo 0801119-42.2013.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

STINGHEN - Réu: AMILCAR ODINIR STINGHEN - Homologo por sentença a decisão proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus efeitos jurídicos, com base no art. 40 da Lei 9.099/1995. P.R.I.

ADV: NILBERTO PRADA BURIGO (OAB 11326/SC), ANNELESE BURIGO (OAB 33001/SC)

Processo 0301829-85.2014.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Nilberto Prada Burigo - Autor: Nilberto Prada Burigo - Autor: Annelise Burigo - Autor: Annelise Burigo - Réu: Postos Grazziotin Ltda - Réu: Postos Grazziotin Ltda - Réu: ELY GRAZZIOTIN - Réu: ELY GRAZZIOTIN - Réu: ALPHEU FRANCISCO GRAZZIOTIN - Réu: ALPHEU FRANCISCO GRAZZIOTIN - Considerando o acordo entabulado entre as partes, e já homologado nos autos de nº 0011440-81.2013.8.24.0005 (fls. 717/723), tem-se que a obrigação em execução foi satisfeita e, por conseguinte, não há mais interesse nos embargos apresentados, por perda de seu objeto. Assim, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, inciso II, do CPC, e os embargos à execução, por falta de interesse, na forma do art. 267, inc. VI, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

ADV: TIAGO TADEU TELLES ERNST (OAB 21107/SC)

Processo 0302011-71.2014.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Autor: Liane de Lima Viana - Réu: Solange Maria Evaristo - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 51, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR (OAB 32668/SC), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 22214/SC), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 22214A/SC), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 189779/SP), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 56625/RS), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 56625A/RS)

Processo 0302121-70.2014.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Autor: Samantha Gomes de Borba - Autor: Samantha Gomes de Borba - Autor: Samantha Gomes de Borba - Autor: Samantha Gomes de Borba - 3. Ante o exposto, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE o pedido inicial para: (a) DECLARAR a inexistência do débito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), relacionado ao contrato n. 1001000010200132672; (b) CONDENAR a ré ao pagamento de indenização à título de danos morais em favor da autora, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido monetariamente a partir da sentença e, acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês, a partir de 30/07/2014; e (c) CONFIRMAR a liminar de fls. 22-23, tornando definitivo o cancelamento da inscrição em nome da autora junto ao Serasa. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, com fundamento na Lei 1.060/50, diante da declaração de hipossuficiência juntada à fl. 15. Transitada em julgado, cabe ao interessado requerer o prosseguimento em 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e não havendo requerimento, arquivem-se. P. R. I. C.

ADV: PRISCILA BIZ LAPS (OAB 30408/SC)

Processo 0302165-89.2014.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Autor: Maderpolo LTDA - Réu: Heriton Nicolletti - Diante da certidão de fl. 43, expeça-se alvará judicial em favor da exequente para levantamento dos valores penhorados, observando-se os dados bancários de fl. 42. Indefiro o pedido de bloqueio de veículos em nome do executado, via RenaJud, pois não foi efetivada a penhora física de algum automóvel. O executado já informou ao oficial de justiça, conforme certidão de fl. 28, que não possui veículo ou motocicleta. Portanto, cabe ao credor indicar a existência

de patrimônio penhorável. Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 15 dias, indicar a existência de bens passíveis de penhora, devendo juntamente com o requerimento apresentar o demonstrativo atualizado do débito, já amortizado o valor liberado, sob pena de extinção por ausência de bens.

ADV: TATIANA DOS SANTOS RUSSI (OAB 29738/SC)

Processo 0302595-41.2014.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: VALDEMIR ANTONIO BET - Autor: VALDEMIR ANTONIO BET - Réu: RAMONA XAVIER PINTO - Réu: RAMONA XAVIER PINTO - Réu: TONI VAGNER XAVIER PINTO - Réu: TONI VAGNER XAVIER PINTO - Fica intimada a ré para indicar corretamente o seu endereço com a indicação do CEP da Cidade. Fica, ainda, intimada para regularizar a representação processual com a juntada de procuração.

ADV: HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR (OAB 183565/SP)

Processo 0801297-54.2014.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Penhora - Requerente: Ademir da Silva Oliveira - Requerido: Montreal Tours Agência de Viagens e Turismo Ltda. - Fica intimado o exequente para, em 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob de devolução.

ADV: MARCELO JOSE LAUER (OAB 10253/SC)

Processo 0304323-20.2014.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: João Carlos de Oliveira Pires - Executado: Anna Carolina Moreira - Executado: Cláudia Aparecida Rodrigues - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 66, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCIA HELENA NUNES (OAB 35068/SC)

Processo 0300753-89.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Jair Peixer - Autor: Jair Peixer - Autor: Jair Peixer - Réu: Jathobá Comércio e Representações Ltda ME - Réu: Jathobá Comércio e Representações Ltda ME - Réu: Jathobá Comércio e Representações Ltda ME - 2. Ante o exposto, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE os pedidos iniciais para: (a) DECLARAR rescindido o contrato firmado entre as partes datado de 04/09/2014, e materializado pelo documento de fls. 27-28, declarando a inexistência de qualquer débito atribuído ao autor decorrente deste contrato; (b) CONDENAR a empresa ré a restituir ao autor o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), corrigido monetariamente desde 09/09/2014 e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês desde 31/03/2015; e (c) confirmando em parte a liminar, CONDENAR a empresa ré a pagar ao autor o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente à despesa com aluguel, corrigido desde 25/12/2014 e 25/01/2015 e observado o respectivo valor (R\$ 450,00 cada aluguel - fl. 130), e acrescido de juros de mora à taxa de 1% desde 31/03/2015; e (d) CONDENAR a empresa ré a pagar indenização a título de danos morais em favor do autor, arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser acrescida, até a data do efetivo pagamento, de correção monetária desde a data desta sentença e juros moratórios à taxa de 1% ao mês desde 31/03/2015. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, cabe ao interessado requerer o prosseguimento em 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e não havendo requerimento, arquivem-se. P. R. I. C.

ADV: ADEMAR DE OLIVEIRA (OAB 8897/SC), RAISSA MILENA ONEDA (OAB 41827/SC)

Processo 0303365-97.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Réu: Márcia da Luz - Réu: Márcia da Luz - Réu: Márcia da Luz - Autor: Reinaldo Holz - Autor: Reinaldo Holz - Autor: Reinaldo Holz - Réu: Gian Carlo Batista da Silva - Réu: Gian Carlo Batista da Silva - Réu: Gian Carlo Batista da Silva - Avoco os autos e, em consequência, revogo parcialmente o

despacho proferido na audiência realizada em 09/09/2015, às 09:30 hora (fl. 54), devendo o processo seguir as determinações abaixo. Indefero o requerimento de citação por hora certa, pois não há nos autos indício de ocultação dos réus visando o não recebimento da citação, tendo em vista que na certidão de fl. 50, o oficial de justiça apenas certificou que não existia a numeração referente ao endereço indicado. Via mandado, cite-se os réus, observando-se o endereço fornecido à fl. 54 e a nova audiência designada para 11/11/2015, às 10:00 horas. O autor e sua procuradora já foram intimados para comparecerem ao próximo ato conciliatório.

ADV: RAFAEL DE TARSO SILVA QUIRINO (OAB 39312/SC)

Processo 0304221-61.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: JD Comércio de Pneumáticos Ltda - EPP - Réu: Rafael Eduardo Scharf - Fica intimado o autor para ingressar com cumprimento de sentença, juntado cálculo atualizado do débito, em cinco dias.

ADV: RAFAEL PHILLIPE DE OLIVEIRA (OAB 32775/SC)

Processo 0308381-32.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: GEOVANIA NAPOLEÃO DOS SANTOS - Requerente: GEOVANIA NAPOLEÃO DOS SANTOS - Requerido: Tim Sul S/A - Requerido: Tim Sul S/A - Requerido: Tim Sul S/A - Ante o exposto, nos termos do art. 273 e 461 do CPC, DEFIRO a liminar requerida e DETERMINO que a ré se abstenha de cobrar a autora valores referentes a plano de telefonia móvel pós-pago vinculado à linha telefônica diferente do número (47) 9915-0494, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 por cobrança emitida. DETERMINO, ainda, a exclusão do registro do nome da autora junto ao banco de dados de consumidores do Serasa promovidos pela empresa ré, referente aos débitos vencidos nos meses de março até setembro de 2014. Oficie-se ao Serasa para cumprimento da determinação, em cinco dias. Deve a ré, ainda, proceder a anotação da exclusão acima determinada em seus sistemas, visando evitar novo registro pelos mesmos débitos, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, no caso de novo registro. Considerando o número de demandas desta natureza neste juízo, por economia processual e de forma excepcional, deixo de designar audiência de conciliação. Havendo interesse da parte passiva, poderá apresentar proposta de acordo diretamente à parte ativa ou mesmo na resposta. Por carta com AR, cite-se a parte passiva para responder, no prazo de 15 dias, com as advertências legais e intime-se-a para cumprir, com exatidão, a liminar. Juntamente com a resposta, deve a ré apresentar documentos que comprovam a titularidade e a contratação pela autora da linha telefônica (47) 9973-4529, bem como todos os documentos que deram origem aos débitos negativados, cujos meses e contratos estão indicados na declaração de fl. 18, inclusive apresentar as faturas telefônicas detalhadas vinculadas aos débitos negativados, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC. Vindo aos autos a resposta da ré, intime-se a autora para, querendo, se manifestar em dez dias.

ADV: FLÁVIA CRISTINA PRATES DE FARIAS (OAB 13670/SC), ASTRIDE MARLON STEIN (OAB 25951/SC)

Processo 0308661-03.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de reparar o dano - Réu: CHRISTIAN LUEDERS ME - Autor: FARMÁCIA FORÇA VITAL LTDA ME - Autor: FARMÁCIA FORÇA VITAL LTDA ME - Autor: FARMÁCIA FORÇA VITAL LTDA ME - Autor: FARMÁCIA FORÇA VITAL LTDA ME - Réu: Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada - Réu: Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada - Réu: Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada - Réu: Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada - Réu: CHRISTIAN LUEDERS ME - Réu: CHRISTIAN LUEDERS ME - Réu: CHRISTIAN LUEDERS ME - Réu: CHRISTIAN LUEDERS ME - Ficam intimado as partes, para manifestarem-se sobre o teor

da certidão de fls.118, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JULIO CESAR GOULART LANES (OAB 24166AS/C), JULIO CESAR GOULART LANES (OAB 46648/RS), PAULO ROBERTO ROSA (OAB 33682/SC)

Processo 0010466-64.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Telefonia - Embargante: Udelson Soares - Embargado: CLARO S.A. - Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração para fazer constar na fundamentação da sentença o valor da condenação em danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se.

ADV: GERSON JOSE DO NASCIMENTO (OAB 9317/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0010521-15.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Elizabeth Silveira da Costa - Embargado: BANCO DO BRASIL S/A - Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração para deferir o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, com fundamento na Lei 1.060/50, diante da declaração de hipossuficiência juntada à fl. 8. Intimem-se.

ADV: EMERSON RONALD GONÇALVES MACHADO (OAB 18691/SC), MARCELO VALLS SILVA (OAB 33874/SC), JÚLIO CESAR FREDERICO PENA (OAB 30176/SC)

Processo 0313793-41.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Competência dos Juizados Especiais - Autor: Júlio Cesar Frederico Pena - Autor: Júlio Cesar Frederico Pena - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 52/53), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

ADV: RAFAEL GEOVENASCI DOS SANTOS (OAB 41578/SC)

Processo 0313808-10.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jonathan Fernando Zermiani - Autor: Jonathan Fernando Zermiani - Autor: Jonathan Fernando Zermiani - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls.36, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VIVIANE BENEVIDES MAGALHÃES (OAB 26631/SC)

Processo 0315096-90.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Autor: Movetec Transportes e Guindastes Ltda. Me - Réu: Pfav Month Industriais Ltda - Me - Fica intimado o exequente, através de seus procuradores, para comprovar a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo de dez dias.

ADV: AIDA BORGES OLIVEIRA COSTA (OAB 10389/SC)

Processo 0315064-85.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Autor: Eliana Régis Arcanjo - Autor: Eliana Régis Arcanjo - Autor: Marlon Régis Arcanjo - Autor: Marlon Régis Arcanjo - Autor: Alexandra Arcanjo - Autor: Alexandra Arcanjo - Autor: Marciano Régis Arcanjo - Autor: Marciano Régis Arcanjo - Autor: Márcio Régis Arcanjo - Autor: Márcio Régis Arcanjo - Réu: Cardif do Brasil Seguros e Previdência S.a. - Réu: Cardif do Brasil Seguros e Previdência S.a. - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Ante o exposto, reconheço a conexão entre esta ação e ação de busca e apreensão, autos 0310764-80.2015.8.24.0008 e, em consequência, DETERMINO a remessa deste para Vara Bancária desta comarca. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO CASTELLAIN MABA (OAB 28173/SC)

Processo 0315313-36.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Autor: Cristiane Rocha - Autor: Cristiane Rocha - Autor: Cristiane Rocha - Autor: Cristiane Rocha - Réu: Claro S/A - Ante o exposto, nos termos do art. 273 CPC, DEFIRO a liminar requerida e DETERMINO, a exclusão do registro do nome da autora junto ao banco de dados de consumidores do SPC Nacional e Serasa (fls.13/14) promovidos pela empresa ré, referente ao débito vencido em janeiro de 2015. Oficie-se ao SPC e ao Serasa para cumprimento da determinação, em cinco dias. Deve a ré, ainda, proceder a anotação da exclusão acima determinada em seus sistemas, visando evitar novo registro pelo mesmo débito, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, no caso de novo registro. Considerando o número de demandas desta natureza neste juízo, por economia processual e de forma excepcional, deixo de designar audiência de conciliação. Havendo interesse da parte passiva, poderá apresentar proposta de acordo diretamente à parte ativa ou mesmo na resposta. Por carta com AR, cite-se a parte passiva para responder, no prazo de 15 dias, com as advertências legais e intime-se-a para cumprir, com exatidão, a liminar. Juntamente com a resposta, deve a ré apresentar todos os documentos que deram origem ao débito negativado, vencido em janeiro de 2015, inclusive apresentar a fatura telefônica detalhada vinculada ao débito negativado, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC. Vindo aos autos a resposta da ré, intime-se a autora para, querendo, se manifestar em dez dias.

ADV: EDEGARD MATHIAS TAROUÇO (OAB 30776/SC)

Processo 0315727-34.2015.8.24.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Nilson Theiss - Executado: Oi Móvel S/A - Fica intimado o exequente para ingressar com cumprimento de sentença de forma dependente aos autos principais ou juntar nestes autos, cópia das procurações, sentença e trânsito em julgado para o o prosseguimento regular do processo.

ADV: MARCELO JOSÉ LAUER (OAB 10253/SC)

Processo 0315766-31.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Bianquezzi Multimarcas - Réu: Gilmar Galisa - Fica intimado o exequente/requerente, através de seus procuradores, para comprovar a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo de dez dias.

2º Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ÁLVARO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CRISTINA VANZUITA DE FAVERI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0064/2015

ADV: CECILIA MARLI HARTUNG (OAB 9311/SC)

Processo 0800658-75.2010.8.24.0008 (008.10.800658-9) - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - Exequente: Cecilia Marli Hartung - Executado: ODAIR PEREIRA DE MELLO - Considerando que a citação do executado não ocorreu pessoalmente (AR de fl. 25), torno sem efeito o ato citatório. Designe-se audiência de conciliação, oportunidade na qual, não havendo acordo, poderá a parte executada, querendo, apresentar embargos à execução. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação da parte executada, a incidir sobre tantos bens quantos bastem para garantir esta execução. Intime-se a parte exequente. Após, em sendo o caso, será apreciado o requerimento de fl. 54.

ADV: CECILIA MARLI HARTUNG (OAB 9311/SC)

Processo 0800658-75.2010.8.24.0008 (008.10.800658-9) - Execução

de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - Exequente: Cecilia Marli Hartung - Executado: ODAIR PEREIRA DE MELLO - ConciliatóriaData: 26/02/2016 Hora 10:30Local: Sala 117 - Sessão de ConciliaçãoSituação: Pendente

ADV: CECILIA MARLI HARTUNG (OAB 9311/SC)

Processo 0800658-75.2010.8.24.0008 (008.10.800658-9) - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - Exequente: Cecilia Marli Hartung - Executado: ODAIR PEREIRA DE MELLO - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 26/02/2016 às 10:30h, Sala 117 - Sessão de Conciliação, para audiência Conciliatória.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0800182-03.2011.8.24.0008 (008.11.800182-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: LUCIANO HELLMANN - Réu: BRASIL TELECOM CELULAR S.A. - Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto, fica intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias

ADV: JOSE CARLOS HOSTINS (OAB 40498/SC)

Processo 0701032-49.2011.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Anísio Hochsprung - Executado: Adriano Leffer de Souza - Considerando que a citação não ocorreu pessoalmente (AR de fl. 24), torno sem efeito o ato citatório. Designe-se audiência de conciliação, oportunidade na qual, não havendo acordo, poderá o executado, querendo, apresentar embargos à execução. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação da parte executada, a incidir sobre tantos bens quantos bastem para garantir esta execução. Intime-se o exequente.

ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB 12049/SC), CARLOS EDUARDO ALBANO (OAB 23820/SC)

Processo 0700564-51.2012.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Adelina Nunes - Réu: Sidesc Clube Card- Sistema Integrado de Desenvolvimento de Serviços e Comércio Ltda - Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial.

ADV: ALEXANDRE BRESLER CUNHA (OAB 8384/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0801064-28.2012.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: ARNO BAULER - Autor: ARNO BAULER - Réu: OI/BRASIL TELECOM S/AL TELECOM S.A. - Réu: OI/BRASIL TELECOM S/AL TELECOM S.A. - DESPACHO: Não obstante tramite no Juizado Especial Cível, o processo seguiu informalmente o procedimento ordinário e se encontra agora no que seria o equivalente à fase de saneamento ou de julgamento antecipado. O julgamento antecipado não é possível, uma vez que exigiria decisão baseada no ônus da prova, o que seria um comportamento contraditório por parte do juiz, uma vez que ainda não completada a instrução. Nesse contexto, determino que se intime o autor para que, em até 15 dias, traga aos autos provas documentais dos múltiplos contatos com a ré alegados na inicial. No mesmo prazo, ainda, deverá indicar a intenção de produzir eventual prova oral. O réu deverá ser intimado para, no mesmo prazo, dizer acerca da produção de outras provas.

ADV: CARLOS HOELTGEBAUM (OAB 11511/SC)

Processo 0701354-35.2012.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Turismo - Autor: Roberto Hass - Autor: Roberto Hass - Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Réu: TLS Viagens Shopping Neumarkt Ltda Me - Réu: TLS Viagens Shopping Neumarkt Ltda Me - Fica intimado o procurador, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de intimação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL FAUSEL (OAB 20384/SC)
Processo 0301498-06.2014.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: HOLETZ NOVA ARQUITETURA EIRELI e ME. - Réu: Maria Cristina Maciel - Diante do requerimento retro e da constatação de que a Carta Precatória não foi cumprida, cancelo a audiência designada para o dia 20/10/2015 e

redesigno-a para o dia 18/02/2016, às 9:30 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecado com urgência - através de correio eletrônico, comunicando a nova data. Intimem-se.

ADV: ILAN GOLDBERG (OAB 100643/RJ)

Processo 0800732-90.2014.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: CLAUDETE SANTOS GRAF - Réu: SOCIEDADE COMECIAL E IMPORTADORA HERMES SA - Fica intimada as partes, para manifestar-se sobre a documentação juntada, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TATIANE ROCHA DA SILVA (OAB 33171/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0301984-88.2014.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Autor: SUELLEN KORB PEREIRA - Autor: SUELLEN KORB PEREIRA - Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para: (a) DECLARAR inexistente o débito imputado pelo réu à autora, referente ao contrato n. 5256400416733000, débito no valor de R\$ 79,26 (setenta e nove reais e vinte e seis centavos); (b) CONDENAR o réu a pagar à autora o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos da Súmula 54 do STJ; e, (c) DETERMINAR a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito referente ao débito imputado pelo réu à autora, conforme indicado na letra "a". DEFIRO a antecipação da tutela quanto à determinação contida na letra "c" acima. De imediato, oficie-se diretamente à Serasa para cumprimento, em 5 (cinco) dias. Sem custas e honorários. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, cabe ao interessado requerer o prosseguimento em 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e não havendo requerimento, archive-se. P. R. I.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)

Processo 0309494-21.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Onegociador.net Ltda ME - Executado: MARIA SELMA PINSEGUER - Nos termos da Portaria 014/2015, fica intimada a parte exequente, para, em 10 (dez) dias, apresentar o título executivo original nesta Secretaria. Ficando ciente de que a não apresentação do título acarretará o indeferimento da petição inicial.

ADV: RAFAEL ARMANDO CANOVA OGLIARI (OAB 27883/SC)

Processo 0309469-08.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Nilberto Prada Burigo - Executado: Ejair Ribeiro Luiz - Nos termos da Portaria 014/2015, fica intimada a parte exequente, para, em 10 (dez) dias, apresentar o título executivo original nesta Secretaria. Ficando ciente de que a não apresentação do título acarretará o indeferimento da petição inicial.

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC)

Processo 0309619-86.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Exequente: Instituição Comunitária de Crédito Blumenau - Solidariedade - ICC BLUSO - Executado: JENECE APARECIDA DE OLIVEIRA - Executado: HEVERTON ALEX DO PRADO - Executado: ROMY SCHNEIDER - Nos termos da Portaria 014/2015, fica intimada a parte exequente, para, em 10 (dez) dias, apresentar o título executivo original nesta Secretaria. Ficando ciente de que a não apresentação do título acarretará o indeferimento

da petição inicial.

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC)

Processo 0309626-78.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Exequente: Instituição Comunitária de Crédito Blumenau - Solidariedade - ICC BLUSO - Executado: JOSÉ JILMARCOS AURELIANO GOES - Executado: FRANCILENE BERNARDO DE LIMA - Executado: JOSÉ KLEITON AURELIANO GOES - Nos termos da Portaria 014/2015, fica intimada a parte exequente, para, em 10 (dez) dias, apresentar o título executivo original nesta Secretaria. Ficando ciente de que a não apresentação do título acarretará o indeferimento da petição inicial.

ADV: NÍCARO OLÍMPIO MACHADO FILHO (OAB 35620/SC)

Processo 0309738-47.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: G3 Indústria de Moveis LTDA EPP - Executado: SAINT GOURMET RESTAURANTE LTDA-EPP - Diante da certidão de fl. 45 e petição de fl. 50, CANCELO a audiência designada à fl. 22. DEFIRO o pedido para apresentação de novo endereço do executado, que deverá ser informado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, independentemente de intimação pessoal da parte (Lei n. 9.099/95, art. 51, parágrafo 1º). Intime-se.

ADV: ILSA MARIA IINK (OAB 5290/SC)

Processo 0310331-76.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Mandato - Autor: M & D Prestadora de Serviços Ltda - Réu: Osmar Ferreira de Mello - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de intimação do autor para comparecimento na audiência, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELA HEMKEMEIER (OAB 22670/SC)

Processo 0311824-88.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios - Autor: Erasmo Carlos de Barros Vilaça - Réu: Moacir José Motta - Réu: Luciana Marcelino Motta - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 35 e 37, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO REDIVO SESTREM (OAB 28799/SC)

Processo 0311975-54.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Requerente: Ricardo Inácio Maiola - Requerente: Ricardo Inácio Maiola - Requerente: Ricardo Inácio Maiola - Requerido: Universo Online S/A - Requerido: Universo Online S/A - Requerido: Universo Online S/A - Requerido: Terra Networks Brasil S/A - Requerido: Terra Networks Brasil S/A - Requerido: Terra Networks Brasil S/A - Requerido: Banco Santander Banespa S/A - Requerido: Banco Santander Banespa S/A - Requerido: Banco Santander Banespa S/A - Tendo em vista a tempestividade das contestações, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 53 a 137, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KELIN CRISTINA CORREIA EICKENBERG (OAB 21930/SC)

Processo 0312831-18.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Jefferson Deoclides Junkes - Autor: Jefferson Deoclides Junkes - Autor: Jefferson Deoclides Junkes - Autor: Jefferson Deoclides Junkes - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Itaapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Itaapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Itaapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Itaapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 76, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CELIO HOHN (OAB 15004/SC)

Processo 0313918-09.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Lindomar Dias da Silva - Autor: Lindomar Dias da Silva - Autor: Lindomar Dias da Silva - Réu: Lojas Riachuelo S/A - filial 48 - Réu: Lojas Riachuelo S/A - filial 48 - Réu: Lojas Riachuelo S/A - filial 48 - Fica intimado o autor, por seu advogado para comparecer na audiência sob pena de extinção., Correspondência devolvida pelo correio.

ADV: MARCELO JOSÉ LAUER (OAB 10253/SC)

Processo 0313979-64.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Requerente: Paulo Lauer - Requerido: Edivandro Tartari - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de citação, no prazo de 5 (cinco) dias., sob pena de extinção.

ADV: JAIR ANTONIO DOS SANTOS (OAB 30712/SC)

Processo 0313970-05.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Alcione Luiz Tomio - Réu: Estado de Santa Catarina - Nestes termos, declino da competência e determino a remessa dos autos para a 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca. Ao Distribuidor para os devidos fins, com baixa nos registros. Intimem-se.

ADV: JOSÉ MONARIM (OAB 009.320/SC)

Processo 0314353-80.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - Requerente: Condomínio Edifício Belvedere - Requerente: Condomínio Edifício Belvedere - Requerido: Delírio Barth - Requerido: Delírio Barth - Requerido: Rafael Bini Figueiredo - Requerido: Rafael Bini Figueiredo - Fica intimado o autor, para informar o endereço do réu Delírio, em dez dias, sob pena de extinção.

ADV: DOUGLAS CONRADI PRATS (OAB 33883/SC)

Processo 0314207-39.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Morale Comércio e Serviços Ltda ME - Autor: Morale Comércio e Serviços Ltda ME - Autor: Morale Comércio e Serviços Ltda ME - Réu: Redecard S/A - Réu: Redecard S/A - Réu: Redecard S/A - Réu: Getnet S/A - Réu: Getnet S/A - Réu: Getnet S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida Considerando o número de demandas desta natureza neste juízo, por economia processual e de forma excepcional, deixa-se de designar audiência de conciliação. Havendo interesse da parte passiva, poderá apresentar proposta de acordo diretamente à parte ativa ou mesmo na resposta. CITEM-SE, pelo correio, com AR, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais e intimem-se para cumprir, com exatidão, a liminar. Vindo aos autos a resposta dos réus, intime-se a autora para se manifestar em 10 (dez) dias.

ADV: VIDA SEGURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (OAB 005.827/SC)

Processo 0314465-49.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Requerente: Marcel Timoteo Pereira - Requerente: Marcel Timoteo Pereira - Requerente: Marlene Venske Pereira - Requerente: Marlene Venske Pereira - Requerido: Luizito Brambila - Requerido: Luizito Brambila - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de citação, no prazo de 5 (cinco) dias., sob pena de extinção.

ADV: WILSON LUIZ STADNICK (OAB 30749/SC)

Processo 0315200-82.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Autor: KSM Corte e Costura Ltda - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Autor: KSM Corte e Costura Ltda - Autor: KSM Corte e Costura Ltda - Ante o exposto, DEFIRO a medida pretendida, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, e DETERMINO que a ré restabeleça as linhas telefônicas (47) 3338-6689 e (47) 3338-6674, em nome da autora (contrato nº 7172628650), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Deve a ré, proceder o restabelecimento

determinado, sob pena de multa única de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Considerando a reiteração de tentativas inexitosas de conciliação em ações envolvendo empresas de telefonia, por economia processual e de forma excepcional, deixo de designar audiência de conciliação. Havendo interesse da ré, poderá apresentar proposta de acordo diretamente à autora ou mesmo na resposta. CITE-SE, pelo correio, com AR a parte passiva para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais e intime-se-a para cumprir, com exatidão, a liminar. Vindo aos autos a resposta da ré, intime-se a autora para se manifestar em 10 (dez) dias. Junto com a resposta, deve a ré apresentar todos os documentos ao bloqueio e “processo” de desbloqueio das linhas telefônicas, oriundas do contrato 7172628650, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC. Com a resposta da ré, intime-se a autora para se manifestar em 10 (dez) dias.

ADV: VIVIANE BENEVIDES MAGALHÃES (OAB 26631/SC)

Processo 0315109-89.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Autor: Movetec Transportes e Guindastes Ltda. Me - Réu: Pfv Montagens Industriais Ltda - Me - Fica intimado o exequente, através de seus procuradores, para comprovar a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo de dez dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0315048-34.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Osvaldo Rogério de Oliveira - Autor: Osvaldo Rogério de Oliveira - Réu: Eletrolux do Brasil S.a - Réu: Eletrolux do Brasil S.a - Réu: Eletrolux do Brasil S.a - Réu: Loja Electrolux Comercio Virtual de Eletrodomesticos Ltda - Réu: Loja Electrolux Comercio Virtual de Eletrodomesticos Ltda - Defiro o pedido de fl. 40, suspendendo o feito pelo prazo de 30 (trinta). Decorrido o prazo sem manifestação do autor, o que deverá ser certificado, o processo será extinto, sem resolução do mérito, independentemente de intimação pessoal. Intime-se.

ADV: SHEILA DE NASCIMENTO (OAB 33184/SC)

Processo 0315388-75.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Juliana Conceição Debacker - Autor: Juliana Conceição Debacker - Réu: Valdemiro Hausmann - Réu: Valdemiro Hausmann - Réu: Samara Gauke - Réu: Samara Gauke - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Designo audiência de conciliação para o dia 25.02.2016, às 09 horas. Citem-se os requeridos, com as advertências legais. Intimem-se.

ADV: GIOVANI BOGO (OAB 15929/SC)

Processo 0315592-22.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Credivale Agência Metropolitana de Microcrédito - Executado: Andreza de Camargo Delfino - Executado: Fernando Back - Executado: Dayse Kelly Fernandes Fracaro - Executado: Vilmar dos Santos - Nos termos da Portaria 014/2015, fica intimada a parte exequente, para, em 10 (dez) dias, apresentar o título executivo original nesta Secretaria. Ficando ciente de que a não apresentação do título acarretará o indeferimento da petição inicial.

ADV: GIOVANI BOGO (OAB 15929/SC)

Processo 0315586-15.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Credivale Agência Metropolitana de Microcrédito - Executado: Sueli da Silva - Executado: Carlos Roberto Sabel - Nos termos da Portaria 014/2015, fica intimada a parte exequente, para, em 10 (dez) dias, apresentar o título executivo original nesta Secretaria. Ficando ciente de que a não apresentação do título acarretará o indeferimento da petição inicial.

ADV: PRISCILA BIZ LAPS (OAB 30408/SC)

Processo 0315563-69.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial

- Cheque - Exequente: Valmir Viero - Executado: Anderson Lourenço
- Nos termos da Portaria 014/2015, fica intimada a parte exequente, para, em 10 (dez) dias, apresentar o título executivo original nesta Secretaria. Ficando ciente de que a não apresentação do título acarretará o indeferimento da petição inicial.

ADV: GIOVANI BOGO (OAB 15929/SC)

Processo 0315538-56.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Credivale - Agência Metropolitana de Microcrédito - Executado: Eduardo Vieira - Executado: Francielli Ferreira - Executado: Micarla Abdias da Silva - Nos termos da Portaria 014/2015, fica intimada a parte exequente, para, em 10 (dez) dias, apresentar o título executivo original nesta Secretaria. Ficando ciente de que a não apresentação do título acarretará o indeferimento da petição inicial.

ADV: JONES PEREIRA (OAB 40884/SC)

Processo 0315627-79.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Exequente: Ari Francisco Vieira - Executado: Daiana Klaumann Grein - Executado: Fernando Grein - Executado: José Germano Alexandre - Executado: Maria de Lourdes Olírcia - Executado: Francisco Doroceski - Nos termos da Portaria 014/2015, fica intimada a parte exequente, para, em 10 (dez) dias, apresentar o título executivo original nesta Secretaria. Ficando ciente de que a não apresentação do título acarretará o indeferimento da petição inicial.

ADV: MÁRCIO ANDRÉ DECARLE (OAB 24518/SC)

Processo 0315741-18.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Márcio André Decarle - Executado: Plasmundi Indústria e Comércio de Plásticos Ltda-me - Nos termos da Portaria 014/2015, fica intimada a parte exequente, para, em 10 (dez) dias, apresentar o título executivo original nesta Secretaria. Ficando ciente de que a não apresentação do título acarretará o indeferimento da petição inicial.

ADV: EDSON CAMBOIM SILVEIRA (OAB 28129/SC)

Processo 0315732-56.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Olair Vicenti - Autor: Olair Vicenti - Autor: Olair Vicenti - Fica intimado o autor para regularizar o cadastro do processo, devendo constar também os dados do réu para o prosseguimento regular da ação, em dez dias.

ADV: PALOMA HEINZEN (OAB 41580/SC)

Processo 0315762-91.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Arlete Panini - Executado: Jair Rosa Pereira - Executado: Imirene D. G. V Pereira - Nos termos da Portaria 014/2015, fica intimada a parte exequente, para, em 10 (dez) dias, apresentar o título executivo original nesta Secretaria. Ficando ciente de que a não apresentação do título acarretará o indeferimento da petição inicial.

1ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 1ª Vara Cível

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-260, Fone: (47) 3321-9336, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel1@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Quitéria Tamanini Vieira Peres

Escrivão: Helio Lentz Puerta Neto

EDITAL DE CITAÇÃO - MONITÓRIA - COM PRAZO DE 30 DIAS
Monitória nº 0021353-49.2011.8.24.0008

Autor: Loja Dallagnolo Móveis e Eletrodomésticos Ltda EPP/

Réu: Marcio Amaro Zeferino/

Citando(a)(s): Marcio Amaro Zeferino, Rua Francisco Becker, lote 28, Velha Central - CEP 89040-360, Blumenau-SC, CPF 003.579.619-78, RG 3.714.328.4, nascido em 05/07/1979, brasileiro(a), natural de Blumenau-SC, pai Nelson Zeferino, mãe Neli de Miranda Zeferino

Valor do Débito / Descrição do(s) Bem(ns): R\$ 3.463,96. Data do Cálculo: 22/09/2011. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s)

acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para efetuar(em) o pagamento do montante exigido ou a entrega da coisa reclamada ou oferecer(em) embargos, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de cumprimento ficará o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, § 1º, do CPC). ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102-c, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 2 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Blumenau (SC), 08 de outubro de 2015.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO OSMAR TOMAZONI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLAVIANE FRAINER BERRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0340/2015

ADV: ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 7322/SC)

Processo 0004914-85.1996.8.24.0008 (008.96.004914-5) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Cunibert Froehlich - Executado: Sueli Froehlich - Defiro o pedido de fl. 32 e determino a penhora através do sistema BACEN-JUD de valores existentes em contas bancárias de titularidade do executado Cunibert Froehlich (CPF: 418.422.439-34). Efetivado o bloqueio, transfira-se o valor para conta vinculada a este Juízo, lavre-se o Termo de Penhora (por ocasião do depósito na subconta) e intime-se a parte executada. Do contrário, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.

ADV: OMER O ARAUJO DE FREITAS (OAB 1856/SC), FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724/SC), FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724BS/C), DENNIS BARIANI KOCH (OAB 25815/SC), HELENA GALARZA ROSA (OAB 65384/RS), SIMONE WEBER (OAB 167650/RJ)

Processo 0023467-73.2002.8.24.0008/00006 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Tvr Representações Ltda - Executado: Tam Linhas Aéreas S/A - Remeto para publicação a seguinte decisão: 1. Impossível deferir o pedido de liberação dos dos honorários de sucumbência devidos aos procuradores da TAM na forma do requerido à fl. 311, enquanto não atendido o comando constante do item 6.C da decisão de fls. 304-306.. Não fosse isso, verifica-se que todas as procurações juntadas aos autos pela executada já tiveram seu prazo de validade expirado, daí porque, no momento, não há nenhum procurador habilitado para representá-la no processo. Diante disso, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, devendo, no mesmo prazo, cumprir o disposto no item 6.c da decisão de fls. 304-306. 2. Com a finalidade de evitar maior delonga, determino que o valor devido aos procuradores da TAM, conforme explicitado no item 4, de fl. 305 (cálculo anexo), seja transferido para uma subconta própria, para que lá aguarde a solução do problema de representação da parte e da dúvida acerca de quem deve recebê-lo. O valor que remanescer na subconta n. 11.008.0502-3 deve ser transferido para a parte exequente, considerando que já foram pagos os valores devidos ao advogado, Dr. Omero (fls. 218, 280-282, 304-306 e 307), e, também, que já foi transferida para subconta vinculada ao processo n. 008.11.023404-6 em trâmite na 3ª Vara Cível a quantia integral objeto do pedido de reserva de fl. 186 (fls. 280-282 e 294). 3. Intimem-se acerca desta decisão, inclusive o Dr. Omero Araújo de Freitas. Após, voltem os autos

conclusos para o cumprimento do disposto no item “d” de fl. 306.

ADV: RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003/SC), RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA (OAB 13350/SC)

Processo 0012752-64.2005.8.24.0008/00002 (008.05.012752-4/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A - Executado: Posto Garcia Ltda - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelos executados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão e solvidas as custas, arquivem-se os autos.

ADV: EDSON PASSOLD (OAB 5827/SC)

Processo 0014592-12.2005.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Lodi Sodré & Advogados Associados - Executado: Cleidimar de Cassia Chaicowski Kamienski - I - Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, pagar voluntariamente o valor reclamado, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. II - Decorrido in albis o prazo, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) os honorários advocatícios e determino a intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de multa de 20% da dívida (art. 600, inc. IV, do CPC). Da indicação, se houver, intime-se a parte exequente. III - Caso contrário, intime-se a parte exequente para atualizar o débito e requerer o que entender de direito.

ADV: JUAREZ CASTILHO (OAB 10696/SC)

Processo 0000849-95.2006.8.24.0008 (008.06.000849-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Marketing Actual S/A - Executado: Marly Sirqueira Lima - Executado: Antonio Marcos Noqueira Lima - Para que produza os seus efeitos legais, a teor do art. 158, parágrafo único, do CPC, homologo a manifestação de desistência da ação e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Diploma Legal mencionado. Custas pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

ADV: DARCI CATTANI JUNIOR (OAB 6733/SC), SUSAN GIELOW KEMPER (OAB 15362/SC), RODRIGO FERNANDES (OAB 24534/SC)

Processo 0014806-66.2006.8.24.0008 (008.06.014806-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Ana Líbia dos Santos Ávila Saes - Interesdo.: Maristela dos Santos Ávila - Interesdo.: Construtora Monte Serrat Ltda - A. da Her.: Walmor de Souza Ávila - 1. Mantenho a decisão de fl. 113 item II, quanto ao indeferimento da gratuidade judiciária. 2. Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentar as certidões imobiliárias dos imóveis situados no município de Blumenau e Florianópolis, em seu nome, haja vista a alegação de impenhorabilidade do bem de família; b) informar o andamento da abertura do testamento; c) apresentar os comprovantes de pagamento da DÍEF de fls. 111-112, haja vista que o documento juntado à fl. 117 não se prestam a tal fim. 3. Após, voltem os autos para decisão quanto ao bem de família. Intime-se

ADV: RAQUEL HARBS (OAB 15845/SC)

Processo 0029664-05.2006.8.24.0008/00001 (008.06.029664-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria José Moreira - Executado: Fonte Sistemas Ltda - Fica designado o dia 02/12/2015, às 10:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 16/12/2015, às 10:00, para a segunda praça/leilão.

ADV: DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS (OAB 16428/SC), GEISIANE PASTA (OAB 34846/SC)

Processo 0006924-19.2007.8.24.0008 (008.07.006924-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Solange dos Santos da Silva - Autor: Valter Pedro da Silva - Réu: Giovanni Fernandes - Réu: Elisabeth Pereira da Cunha - Para que produza os seus efeitos legais, homologo o acordo livremente celebrado pelas partes

(fls. 179-181) e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada uma, conforme o disposto no art. 26, § 2º do CPC. A exigibilidade da parcela das custas devidas pela parte autora fica suspensa por força do deferimento da gratuidade judiciária (fl. 52). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0018512-23.2007.8.24.0008/00002 (008.07.018512-0/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Christa Krueger Schwanke - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o executado, por seu procurador, da penhora efetuada nos autos e, para, querendo, oferecer Impugnação à Execução de Sentença, no prazo de 15 dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC.

ADV: PAULO CESAR VOLTOLINI (OAB 9827/SC), CHRISTIANE SANTALENA BRAMBILLA (OAB 173110/SP), DIEGO DE SOUZA BERETTA (OAB 31.487/SC), DIEGO DE SOUZA BERETTA (OAB 76.948/RS), GUSTAVO SUCHY (OAB 28222/PR), GUSTAVO SUCHY (OAB 16235/SC)

Processo 0018640-43.2007.8.24.0008/00003 (008.07.018640-2/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sonia Westphal - Executado: Sulina Seguradora S/A - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão e solvidas as custas, arquivem-se os autos.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC)

Processo 0023349-24.2007.8.24.0008/00002 (008.07.023349-4/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Espólio de Lindo Kleinhempel - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Intime-se o excepto para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade de fls. 359-426.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0001297-97.2008.8.24.0008/00002 (008.08.001297-0/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Edenicio Pereira - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Fica intimado o executado, por seu procurador, da penhora efetuada nos autos e, para, querendo, oferecer Impugnação à Execução de Sentença, no prazo de 15 dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC.

ADV: EDSON PASSOLD (OAB 5827/SC), ANDREIA NOBREGA (OAB 16349/SC)

Processo 0001702-36.2008.8.24.0008 (008.08.001702-6) - Procedimento Ordinário - Autor: Concrelon Artefatos de Cimento Ltda - Réu: Sul America Cia Nacional de Seguros S/A - Para que produza os seus efeitos legais, homologo o acordo livremente celebrado pelas partes (fls. 230-233) e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a ré a pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tomadas as providências para a cobrança das custas, arquivem-se os autos, já que houve renúncia ao direito recursal (fl. 233).

ADV: MARIA TERESINHA ROCHA (OAB 8083/SC)

Processo 0004410-59.2008.8.24.0008 (008.08.004410-4) - Outras medidas provisionais - Liminar - Requerente: Angelita Adriano - Requerido: C Z Comércio de Artigos de Vestuário Ltda - 3. Ante o exposto, ACOELHO os embargos declaratórios para, sanando a omissão da sentença de fls. 43-44, incluir no seu dispositivo o seguinte comando: “Fica suspensa a exigibilidade da parcela de custas devida pela parte autora, nos termos dos arts. 3º, 9º e 12 da Lei 1.060/50.” Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo de recurso.

ADV: ISIDRO TADEU XAVIER DE LIMA (OAB 4176/SC)

Processo 0021860-15.2008.8.24.0008/00001 (008.08.021860-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: J.J. Fabricação de Máquinas Ltda - Executado: R.I.J Confeções Ltda ME - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VANESSA ANGELIS DE SOUZA RABELLO (OAB 11777/SC)

Processo 0025391-75.2009.8.24.0008 (008.09.025391-1) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Logicon Consult Sistemas Ltda. - Autor: Logicon Consult Sistemas Ltda. - Réu: CDC Brasil Distribuidora Ltda. - Réu: CDC Brasil Distribuidora Ltda. - 1. Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de 5 dias, indicar os dados da conta bancária para possibilitar a liberação dos valores depositados em subconta. 2. Com a manifestação, transfira-se o valor depositado à fl. 174 para conta indicada pelo procurador. 3. Após, arquivem-se os autos.

ADV: ROBERTO CARLOS VAILATI (OAB 9863/SC), RODRIGO ULIR BRAZ (OAB 27837/SC)

Processo 0000045-54.2011.8.24.0008/00001 (008.11.000045-2/01) - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Vilmar Adilson Braz de Lima - Embargante: Livro Fomento Mercantil Ltda. - Embargado: Arlete Terezinha Pires de Almeida - Embargado: Edemir Alexandre Camargo FI - Embargado: Espólio de Edemir Alexandre Camargo - 3. Ante o exposto, ACOLHO parcialmente os embargos declaratórios para sanar a omissão da sentença de fls. 97-100 e, com base nos fundamentos expostos acima, acrescentar no seu dispositivo o seguinte: "Intimem-se os requeridos para que se abstenham de praticar novos atos de atentado à penhora, sob pena de multa de R\$50.000,00 para cada novo atentado (art. 461, do CPC)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo de recurso.

ADV: SANDRA KRIEGER GONCALVES (OAB 6202/SC)

Processo 0002448-59.2012.8.24.0008/00001 (008.12.002448-6/01) - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Nádia Nardes - Embargado: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - 3. Ante o exposto, REJEITO os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo de recurso.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), LILIAN BRANDÃO MOTTA (OAB 209761/SP), ROSA MARIA BRANDÃO BICKER (OAB 101967/SP)

Processo 0002544-74.2012.8.24.0008 (008.12.002544-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Denise Lopes Ferreira Machado - Autor: Denise Lopes Ferreira Machado - Autor: Denise Lopes Ferreira Machado - Réu: Barsa Planeta Internacional Ltda. - Réu: Barsa Planeta Internacional Ltda. - Réu: Barsa Planeta Internacional Ltda. - 1) Recebo a apelação de fls. 69-79 em seu duplo efeito, exceto quanto a matéria objeto da antecipação da tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo (CPC - art. 520, inciso VII). 2) Intime-se a apelada para apresentar, querendo, no prazo legal, suas contrarrazões. 3) Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: MARCELO JOSE LAUER (OAB 10253/SC)

Processo 0501664-25.2012.8.24.0008 (008.12.501664-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Rosemeri Ueckert - Autor: Rosemeri Ueckert - Autor: Rosemeri Ueckert - Autor: Rosemeri Ueckert - Réu: José Ramiro Foster - Réu: José Ramiro Foster - Réu: José Ramiro Foster - Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela c/c Indenização por Danos Materiais e Morais ajuizada por Rosemeri Ueckert em face de José Ramiro. A narrativa dos fatos e os pedidos formulados pela autora estão de acordo com o art. 934, I, do CPC, ou seja, a ação, independentemente do nome que a autora lhe

tenha dado, é de Nunciação de Obra Nova. Sabe-se que, em referida demanda, a parte legítima para figurar no polo passivo é o dono da obra, ainda que outro seja o proprietário do imóvel. Na exordial, a autora sustenta que o réu é tanto o proprietário do imóvel quanto dono da obra sem, contudo, comprovar tais alegações. Em contrapartida, a certidão de fl. 74 dá conta de que o réu era apenas locatário do imóvel onde a obra estava sendo construída e que já não reside mais no local. Diante das circunstâncias expostas e considerando que o processo está na fase inicial desde junho de 2012, não permanece útil expedir novo mandado de citação no endereço indicado na inicial, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 80 e determino a intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo. É importante que a parte observe se o réu José Ramiro Foster continua responsável pela obra (já que ele não reside mais no local), o que poderá determinar a necessidade de alteração do polo passivo desta demanda.

ADV: DORIVAL NEUMANN (OAB 5913/SC), VIVIANE HENSCHER VIEGAS (OAB 20297/SC)

Processo 0015454-36.2012.8.24.0008 (008.12.015454-1) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Neusa Maria dos Santos - Autor: Neusa Maria dos Santos - Autor: Neusa Maria dos Santos - Réu: Cooperativa Central de Crédito Urbano - Cecred - Réu: Cooperativa Central de Crédito Urbano - Cecred - Réu: Cooperativa Central de Crédito Urbano - Cecred - 3. Isto posto: 3.1. Julgo improcedentes os pedidos formulados por Neusa Maria dos Santos em face de CECRED - Cooperativa Central de Crédito Urbano. 3.2. Revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 32/33). 3.3. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$1.500,00 (art. 20, § 4º, do CPC). A exigibilidade dessas verbas fica suspensa em virtude do deferimento do pedido de gratuidade judiciária (fl. 33). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos oportunamente.

ADV: VLADIMIR DE MARCK (OAB 8746/SC), JOEL FERNANDO VASSELAI (OAB 9386/SC)

Processo 0028300-85.2012.8.24.0008 (008.12.028300-7) - Procedimento Ordinário - Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros - Autor: IBRAP - Indústria Brasileira de Alumínios e Plásticos S/A - Réu: Sênior Sistemas S/A - Para que produza os seus efeitos legais, a teor do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo a manifestação de desistência da ação e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Diploma Legal mencionado. Custas pela requerida, com redução de 50% prevista no art. 34 da LC 156/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

ADV: LEANDRO KEMPNER (OAB 33227/SC)

Processo 0000945-66.2013.8.24.0008 (008.13.000945-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Agnaldo dos Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - 1. Considerando que na inicial o autor informou ter recebido administrativamente da ré R\$ 2.800,00 (o que aparenta se referir à despesas de assistência médica, fl. 23), intime-se-o para se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca do documento de fl. 74, que indica que a ré já pagou a ele R\$ 4.725,00 a título de indenização do seguro obrigatório pela via administrativa. 2. Expeça-se alvará dos honorários periciais (fl. 119) em favor do experto.

ADV: ERNESTO ZULMIR MORESTONI (OAB 11666/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0500420-27.2013.8.24.0008 (008.13.500420-6) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Osni da Silva - Autor: Osni da Silva - Autor: Osni da Silva - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - 3. Ante o exposto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo procedentes os pedidos veiculados na presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação por Danos Extrapatrimoniais

ajuizada por Osni da Silva em face de Banco Itaucard S/A para declarar a inexistência da dívida discutida nos autos e condenar o réu a pagar ao autor R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de indenização por danos morais. A importância deve ser corrigida monetariamente a contar da publicação desta sentença e acrescida de juros legais de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54, do STJ). Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos oportunamente.

ADV: FLÁVIA CRISTINA PRATES DE FARIAS (OAB 13670/SC)
Processo 0003275-36.2013.8.24.0008/00001 (008.13.003275-9/01) - Exceção de Incompetência - Jurisdição e Competência - Excipiente: Cielo S/A - Excepto: Sandra Koprowski ME - Ante o exposto, rejeito a presente exceção de incompetência. Translade-se cópia desta decisão para os autos principais. Custas processuais pela excipiente. Intimem-se.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), HARRY ERN JUNIOR (OAB 31219/SC)

Processo 0005116-66.2013.8.24.0008 (008.13.005116-8) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Transportes TJR Ltda ME - Autor: Transportes TJR Ltda ME - Autor: Transportes TJR Ltda ME - Réu: Bradesco Seguro Auto - Réu: Bradesco Seguro Auto - Réu: Bradesco Seguro Auto - Para que produza os seus efeitos legais, homologo o acordo livremente celebrado pelas partes (fls. 211-212) e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso iii, do código de processo civil. Condeno a ré a pagar as custas processuais, com desconto de 50% previsto no art. 34 da LC nº 156/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tomadas as providências para a cobrança das custas, arquivem-se os autos, já que houve renúncia ao direito recursal (fl. 212, item "6").

ADV: EDUARDO ROESCH (OAB 62194/RS), JOSE MANUEL FREITAS DA SILVA (OAB 22582/SC)

Processo 0009791-72.2013.8.24.0008 (008.13.009791-5) - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Autor: Jair Roden - Réu: Teka Tecelagem Kuehnrich S/A - Réu: Teka Têxtil S/A - Réu: Cerro Azul Participações e Administração Ltda - Réu: Teka Investimentos Ltda - Réu: FB Indústria e Comércio Têxtil Ltda - Trata-se de ação de Habilitação de Crédito ajuizada por Jair Roden em face de Teka Tecelagem Kuehnrich S/A, na qual foi indeferido o pedido de gratuidade judiciária efetuado pelo autor, tendo em vista que não comprovou sua hipossuficiência financeira (fl. 08). Intimado pessoalmente para recolher as custas iniciais, o autor deixou de se manifestar (fl. 12). Ante o exposto JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC e, consequentemente, declaro cancelada a distribuição (art. 257, do CPC). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Contadas as custas, transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0012918-18.2013.8.24.0008 (008.13.012918-3) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jonathan Eduardo Zapella - Réu: Confiança Companhia de Seguros S/A - 3. Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito referente à prescrição e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, ficando suspensa a exigibilidade destes valores em razão da gratuidade judiciária deferida à fl. 32. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos oportunamente.

ADV: ROQUE POFFO JUNIOR (OAB 8020/SC), RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA (OAB 13350/SC)

Processo 0025988-05.2013.8.24.0008 (008.13.025988-5) - Recuperação

Judicial - Recuperação judicial e Falência - Autor: CF Rocha Têxtil Ltda. ME - 6.1. Ante o exposto, homologo a decisão da Assembleia-Geral de Credores e concedo a recuperação judicial à empresa CF Rocha Têxtil Ltda., CNPJ 05.908.583/0001-77, com fundamento no art. 58, caput, da Lei 11.101/2005, com as seguintes ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 368/437 e termo aditivo de fls. 764/767: 6.1.1. Em relação aos credores que votaram pela rejeição do plano, que se abstiveram de votar e aos ausentes, é assegurado o direito de intentarem ou prosseguirem com ações contra os coobrigados, bem como a manutenção dos protestos e anotações restritivas de créditos desses coobrigados. 6.1.2. Quanto aos créditos trabalhistas, o marco inicial do prazo para pagamento é a data da publicação da presente decisão. 6.1.3. Os créditos de natureza trabalhista devem ser atualizados monetariamente por ocasião do pagamento. 6.2. Rejeito a objeção formulada pelo Banco do Brasil S/A. 6.3. Arbitro os honorários do Administrador Judicial em 2% do total devido aos credores submetidos à recuperação judicial, observadas as disposições dos 24 e seus parágrafos da Lei 11.101/2005 e o explicitado no item "5" supra. 6.4. Autorizo a empresa em recuperação a repactuar com a Caixa Econômica Federal o débito representado pela Cédula de Crédito Bancário n. 20.1660.737.0000003-04. 6.5. Intime-se o administrador judicial para, em 10 dias, dizer e requerer o que de direito em relação ao contido na petição e documentos de fls. 769/780. 6.6. Publique-se e registre-se esta decisão e intimem-se: (a) os credores, através de edital a ser publicado no Diário Oficial e em jornal de circulação nacional e regional; (b) a recuperanda, na pessoa do seu procurador; (c) o Administrador Judicial; (d) a representante do Ministério Público; e, (e) o Procurador da Fazenda Estadual.

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 24798/SC)

Processo 0007781-21.2014.8.24.0008 (008.14.007781-0) - Carta Precatória Cível - Atos Processuais - Exequente: PPedra Comércio e Intermediação Ltda. - Executado: Jonas Machado - Fica designado o dia 26/11/2015, às 13:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 10/12/2015, às 13:00, para a segunda praça/leilão. Leiloeira Oficial: Elizabete Ubiali - matr. AARC/305.

ADV: JEFFERSON BARROS BARBOSA (OAB 15889/SC)

Processo 0018485-93.2014.8.24.0008 (008.14.018485-3) - Procedimento Sumário - Compra e Venda - Requerido: Glaucio Artur Bork - Requerido: Priscylla Scheidemantel Casas Bork - Requerido: Priscylla Scheidemantel Casas Bork - Requerido: Ian Udo Bork - Requerido: Ian Udo Bork - Requerido: Majore Catine Bork Scopel - Requerido: Majore Catine Bork Scopel - Requerido: Claudio Gilberto Scopel - Requerido: Claudio Gilberto Scopel - Requerente: Marcos Reginaldo Kuhn - Requerente: Marcos Reginaldo Kuhn - Requerente: Juliana Sasse Kuhn - Requerente: Juliana Sasse Kuhn - Requerido: Claudine Wilkening Sabbah - Requerido: Claudine Wilkening Sabbah - Requerido: Michel Sabbach Filho - Requerido: Michel Sabbach Filho - Requerido: Glaucio Artur Bork - Requerido: Marla Semira Bork - Requerido: Marla Semira Bork - Requerido: Lara Patrícia Wilkening - Requerido: Lara Patrícia Wilkening - Requerido: Richard Steinhausen - Requerido: Richard Steinhausen - Requerido: Robert Wolf Wilkening - Requerido: Robert Wolf Wilkening - Requerido: Rosileta Wilkening - Requerido: Rosileta Wilkening - Requerido: Ruth Zimmer Bork - Requerido: Ruth Zimmer Bork - 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Para que produza os seus efeitos legais, a teor do art. 158, parágrafo único, do CPC, homologo a manifestação de desistência da ação (fl. 32) e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Diploma Legal mencionado. Custas processuais pelo desistente com redução de 50% previsto no art. 34 da LC 156/97, suspensa sua exigibilidade por força do deferimento da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, contadas as custas, arquivem-se os autos.

ADV: DENIS RICHARD FISCHER (OAB 22644/SC)

Processo 0006924-19.2007.8.24.0008 (008.07.006924-4) - Procedimento

Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Solange dos Santos da Silva - Autor: Valter Pedro da Siva - Réu: Giovani Fernandes - Réu: Elisabeth Pereira da Cunha - Para que produza os seus efeitos legais, homologo o acordo livremente celebrado pelas partes (fls. 179-181) e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada uma, conforme o disposto no art. 26, § 2º do CPC. A exigibilidade da parcela das custas devidas pela parte autora fica suspensa por força do deferimento da gratuidade judiciária (fl. 52). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

ADV: FELIPE CHECHI OTT (OAB 24377AS/C), FELIPE CHECHI OTT (OAB 067.685/SC)

Processo 0018640-43.2007.8.24.0008/00003 (008.07.018640-2/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sonia Westphal - Executado: Sulina Seguradora S/A - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão e solvidas as custas, arquivem-se os autos.

ADV: CAROLINE PEIXER (OAB 27631/SC)

Processo 0004410-59.2008.8.24.0008 (008.08.004410-4) - Outras medidas provisionais - Liminar - Requerente: Angelita Adriano - Requerido: C Z Comércio de Artigos de Vestuário Ltda - 3. Ante o exposto, ACOELHO os embargos declaratórios para, sanando a omissão da sentença de fls. 43-44, incluir no seu dispositivo o seguinte comando: "Fica suspensa a exigibilidade da parcela de custas devida pela parte autora, nos termos dos arts. 3º, 9º e 12 da Lei 1.060/50." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo de recurso.

ADV: NÚBIA GRAZIELA DA SILVA (OAB 23709/SC)

Processo 0002448-59.2012.8.24.0008/00001 (008.12.002448-6/01) - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Nádia Nardes - Embargado: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - 3. Ante o exposto, REJEITO os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o prazo de recurso.

ADV: MARCELO GEISER DURAN (OAB 32447/SC)

Processo 0003275-36.2013.8.24.0008/00001 (008.13.003275-9/01) - Exceção de Incompetência - Jurisdição e Competência - Excipiente: Cielo S/A - Excepto: Sandra Koprowski ME - Ante o exposto, rejeito a presente exceção de incompetência. Translade-se cópia desta decisão para os autos principais. Custas processuais pela excipiente. Intimem-se.

ADV: THOMAS MÜLLER (OAB 61367/RS)

Processo 0009791-72.2013.8.24.0008 (008.13.009791-5) - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Autor: Jair Roden - Réu: Teka Tecelagem Kuehnrich S/A - Réu: Teka Têxtil S/A - Réu: Cerro Azul Participações e Administração Ltda - Réu: Teka Investimentos Ltda - Réu: FB Indústria e Comércio Têxtil Ltda - Trata-se de ação de Habilitação de Crédito ajuizada por Jair Roden em face de Teka Tecelagem Kuehnrich S/A, na qual foi indeferido o pedido de gratuidade judiciária efetuado pelo autor, tendo em vista que não comprovou sua hipossuficiência financeira (fl. 08). Intimado pessoalmente para recolher as custas iniciais, o autor deixou de se manifestar (fl. 12). Ante o exposto JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC e, consequentemente, declaro cancelada a distribuição (art. 257, do CPC). Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Contadas as custas, transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: GABRIEL DE FARIAS GEHRES (OAB 34759/SC)

Processo 0025988-05.2013.8.24.0008 (008.13.025988-5) - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Autor: CF Rocha Têxtil Ltda. ME - 6.1. Ante o exposto, homologo a decisão da Assembleia-Geral

de Credores e concedo a recuperação judicial à empresa CF Rocha Têxtil Ltda., CNPJ 05.908.583/0001-77, com fundamento no art. 58, caput, da Lei 11.101/2005, com as seguintes ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 368/437 e termo aditivo de fls. 764/767: 6.1.1. Em relação aos credores que votaram pela rejeição do plano, que se abstiveram de votar e aos ausentes, é assegurado o direito de intentarem ou prosseguirem com ações contra os coobrigados, bem como a manutenção dos protestos e anotações restritivas de créditos desses coobrigados. 6.1.2. Quanto aos créditos trabalhistas, o marco inicial do prazo para pagamento é a data da publicação da presente decisão. 6.1.3. Os créditos de natureza trabalhista devem ser atualizados monetariamente por ocasião do pagamento. 6.2. Rejeito a objeção formulada pelo Banco do Brasil S/A. 6.3. Arbitro os honorários do Administrador Judicial em 2% do total devido aos credores submetidos à recuperação judicial, observadas as disposições dos 24 e seus parágrafos da Lei 11.101/2005 e o explicitado no item "5" supra. 6.4. Autorizo a empresa em recuperação a repactuar com a Caixa Econômica Federal o débito representado pela Cédula de Crédito Bancário n. 20.1660.737.0000003-04. 6.5. Intime-se o administrador judicial para, em 10 dias, dizer e requerer o que de direito em relação ao contido na petição e documentos de fls. 769/780. 6.6. Publique-se e registre-se esta decisão e intimem-se: (a) os credores, através de edital a ser publicado no Diário Oficial e em jornal de circulação nacional e regional; (b) a recuperanda, na pessoa do seu procurador; (c) o Administrador Judicial; (d) a representante do Ministério Público; e, (e) o Procurador da Fazenda Estadual.

ADV: JOÃO CARLOS SILVEIRA (OAB 52052/SP), JANAÍNA GIOZZA ÁVILA (OAB 22830RS)

Processo 0018640-43.2007.8.24.0008/00003 (008.07.018640-2/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sonia Westphal - Executado: Sulina Seguradora S/A - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão e solvidas as custas, arquivem-se os autos.

ADV: RICHARD ABECASSIS (OAB 29016AS/C)

Processo 0009791-72.2013.8.24.0008 (008.13.009791-5) - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Autor: Jair Roden - Réu: Teka Tecelagem Kuehnrich S/A - Réu: Teka Têxtil S/A - Réu: Cerro Azul Participações e Administração Ltda - Réu: Teka Investimentos Ltda - Réu: FB Indústria e Comércio Têxtil Ltda - Trata-se de ação de Habilitação de Crédito ajuizada por Jair Roden em face de Teka Tecelagem Kuehnrich S/A, na qual foi indeferido o pedido de gratuidade judiciária efetuado pelo autor, tendo em vista que não comprovou sua hipossuficiência financeira (fl. 08). Intimado pessoalmente para recolher as custas iniciais, o autor deixou de se manifestar (fl. 12). Ante o exposto JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC e, consequentemente, declaro cancelada a distribuição (art. 257, do CPC). Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Contadas as custas, transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO OSMAR TOMAZONI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLAVIANE FRAINER BERRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0341/2015

ADV: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422/SC)

Processo 0304366-54.2014.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF - Executado: Maria Bridarolli Zanella - 1) Cabe ao oficial de justiça

avaliar as circunstância do caso e decidir se deve realizar a citação com hora certa. Se não a realizou, supõe-se que entendeu não ser caso de uso daquele recurso. Aliás, a certidão de p. 89 não menciona a suspeita de ocultação, um dos requisitos da citação com hora certa (arts. 227 e 228 do CPC). 2) Autorizo o oficial de justiça a praticar o ato citatório com as prerrogativas dispostas no artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se.

ADV: THIAGO DA SILVA GEISLER (OAB 36983/SC)

Processo 0305085-36.2014.8.24.0008 - Procedimento Ordinário -
Assistência Judiciária Gratuita - Autor: José Lunardi - Autor: José
Lunardi - Autor: José Lunardi - Réu: Cleusa Margarette Neves - Réu:
Cleusa Margarette Neves - Réu: Cleusa Margarette Neves - Réu: Braz
Tamanini - Réu: Braz Tamanini - Réu: Braz Tamanini - Réu: Brasil
Veículos Companhia de Seguros - Réu: Brasil Veículos Companhia de
Seguros - Réu: Brasil Veículos Companhia de Seguros - Fica a parte
autora intimada para em cinco dias, manifestar-se sobre a devolução
do Aviso de Recebimento da página 149: Brasil Veículo: mudou-se.

ADV: ULRICH SOETHE (OAB 16616/SC)

Processo 0304893-69.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário
Seguro - Autor: Lucas Fuck - Autor: Lucas Fuck - Requerido:
ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS DO BRASIL -
ASTEP BRASIL - Requerido: ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS
MÚTUOS DO BRASIL - ASTEP BRASIL - Requerido: JOÃO DE
DEUS AZEVEDO - Requerido: JOÃO DE DEUS AZEVEDO -
Fica a parte autora intimada para em dez dias manifestar-se sobre as
contestações das páginas 41/54 e 55/123.

ADV: MARIO SCHIOCHET' (OAB 3037/SC)

Processo 0305889-67.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Zenilda Aparecida Fogaça - Autor: Zenilda Aparecida Fogaça - Autor: Zenilda Aparecida Fogaça - Autor: Zenilda Aparecida Fogaça - Autor: Zenilda Aparecida Fogaça - Réu: Maria Jucélia da Silva Pinto - Réu: Maria Jucélia da Silva Pinto - Réu: Maria Jucélia da Silva Pinto - Réu: Maria Jucélia da Silva Pinto - Réu: Maria Jucélia da Silva Pinto - Fica a parte ré intimada para em dez dias, manifestar-se sobre os documentos juntados com a réplica.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC),
VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0307135-98.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário -
Correção Monetária - Autor: Roseli do Nascimento - Autor: Roseli
do Nascimento - Autor: Roseli do Nascimento - Réu: Seguradora
Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder
dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica a parte autora intimada para
em dez dias, manifestar-se sobre a contestação das páginas 64/132.

ADV: FLÁVIO PINHEIRO NETO (OAB 14698BS/C)

Processo 0307132-46.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Ana Andréia Sestrem Branger - Autor: Ana Andréia Sestrem Branger - Autor: Maria Sestrem - Autor: Maria Sestrem - Réu: Clínica Dentária Companhia do Sorriso S/S - Réu: Clínica Dentária Companhia do Sorriso S/S - Réu: Newman da Silva Gomes Junior - Réu: Newman da Silva Gomes Junior - Fica a ré/reconvinde intimada para em 15 dias, manifestar-se sobre a contestação à reconvenção.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC),
VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0307238-08.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário -
Correção Monetária - Autor: Sebastião Couto - Autor: Sebastião
Couto - Autor: Sebastião Couto - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do
Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro
DPVAT SA - Fica a parte autora intimada para em dez dias, manifestar-
se sobre a contestação apresentada.

ADV: IVAIR CUNHA (OAB 38429/SC)

Processo 0308095-54.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Marca
 Autor: H MAIS MANUFATURA DE ROUPAS LTDA. ME - Autor: H
 MAIS MANUFATURA DE ROUPAS LTDA. ME - Autor: H
 MAIS MANUFATURA DE ROUPAS LTDA. ME - Autor: H MAIS
 MANUFATURA DE ROUPAS LTDA. ME - Réu: DAVANCO &
 SCOLIMOSKI LTDA. - Réu: DAVANCO & SCOLIMOSKI LTDA.
 - Réu: DAVANCO & SCOLIMOSKI LTDA. - Réu: DAVANCO &
 SCOLIMOSKI LTDA. - Fica a parte autora intimada para em dez
 dias, manifestar-se sobre a contestação de folhas 65/150.

ADV: JOEL TROMBELLI (OAB 25994/SC)

Processo 0308135-36.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Prazo de Recolhimento - Autor: TRANSPORTES ALA LTDA. ME - Autor: TRANSPORTES ALA LTDA. ME - Réu: Organização Contábil Zen Ltda. EPP - Réu: Organização Contábil Zen Ltda. EPP - Fica a parte autora intimada para em dez dias, manifestar-se sobre a contestação das páginas 68/113.

ADV: FELIPE FROESCHLIN (OAB 28392/SC), LUIS CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO FILHO (OAB 13200/SC)

Processo 0308163-04.2015.8.24.0008 - Despejo - Liminar - Autor: Milvo Branco - Autor: Milvo Branco - Réu: MARLENE DE FÁTIMA CVLIKAF - Réu: MARLENE DE FÁTIMA CVLIKAF - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 164, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: PRISCILA SCHLOEGEL (OAB 28233/SC)

Processo 0308228-96.2015.8.24.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Mirna Macarena Silva - Autor: Mirna Macarena Silva - Autor: Mirna Macarena Silva - Réu: OLINDONIR JOSÉ WISNIENESKI - Réu: OLINDONIR JOSÉ WISNIENESKI - Réu: OLINDONIR JOSÉ WISNIENESKI - Réu: Filipe Luchini Fortinho - Réu: Filipe Luchini Fortinho - Réu: Filipe Luchini Fortinho - Fica a parte ré intimada para em dez dias, manifestar-se sobre o documento juntado com a réplica.

ADV: PABLO DIETRICH (OAB 41212/SC)

Processo 0309707-27.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Requerente: Darlan Cristina Mondini Thomé - Requerente: Darlan Cristina Mondini Thomé - Requerente: Darlan Cristina Mondini Thomé - Requerido: Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - Requerido: Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - Requerido: Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - Requerido: Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - Fica a parte ré intimada para em dez dias, manifestar-se sobre a documentação juntada com a réplica.

ADV: ANDRÉ MURILO MROZKOWSKI (OAB 22971/SC)

Processo 0309742-84.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário -
Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Kléber Ferreira de Lima -
Autor: Kléber Ferreira de Lima - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do
Seguro DPVAT SA - Fica a parte autora intimada para em dez dias,
manifestar-se sobre a contestação das páginas 64/92.

ADV: RAQUEL HARBS (OAB 15845/SC)

Processo 0310988-18.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Requerente: Marisa de Jesus Ferreira - Requerente: Marisa de Jesus Ferreira - Requerente: Marisa de Jesus Ferreira - Requerente: Marisa de Jesus Ferreira - Requerido: UNIMED/RS - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL - Requerido: UNIMED/RS - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL - Requerido: UNIMED/RS - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL - Requerido: UNIMED/RS - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL - Fica a parte autora intimada para em dez dias, manifestar-se sobre

a contestação das páginas 66/150.

ADV: RONDINELI VARELA DOS SANTOS (OAB 37984/SC)

Processo 0313814-17.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Maria Aparecida Teodoro - Autor: Maria Aparecida Teodoro - Autor: Maria Aparecida Teodoro - Réu: Banco PSA Finance Brasil S/A - Réu: Banco PSA Finance Brasil S/A - Réu: Banco PSA Finance Brasil S/A - Posto isso, defiro o pedido de antecipação de tutela pretendida para determinar a exclusão da inscrição objeto desta demanda (Serasa), o que deverá ser feito com a utilização do sistema FCDL. Não sendo possível por esse meio, expeça-se ofício à mantenedora do cadastro para que proceda à remoção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Acreditando na sinceridade da autora quando alega que passa por momento de dificuldade financeira, defiro provisoriamente os benefícios da justiça gratuita, ressaltando a possibilidade de solicitar novas provas a qualquer tempo, inclusive à Receita Federal. Intimem-se. Cite-se.

ADV: RONDINELI VARELA DOS SANTOS (OAB 37984/SC)

Processo 0313814-17.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Maria Aparecida Teodoro - Autor: Maria Aparecida Teodoro - Autor: Maria Aparecida Teodoro - Réu: Banco PSA Finance Brasil S/A - Réu: Banco PSA Finance Brasil S/A - Réu: Banco PSA Finance Brasil S/A - O autor pediu o processamento do feito pelo rito sumário e o seu pedido ainda não foi decidido. Sucede que, ao final da inicial, pediu genericamente a produção de provas, desatendendo, assim, o disposto no art. 276 do CPC. Além disso, considerando a causa de pedir da autora (inscrição indevida de seu nome em cadastro de inadimplentes por dívida paga), o rito ordinário acaba sendo mais célere, visto que, via de regra, nesse tipo de ação, a prova é apenas documental e o julgamento antecipado normalmente acontece. Diante disso, determino a alteração do cadastro, para que a causa passe a tramitar pelo rito ordinário, procedendo o cartório as alterações necessárias, inclusive na autuação. Intime-se o autor desta decisão e do teor da certidão de fl. 49 e documento de fl. 50. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 47/48.

ADV: FELIPE JULIANO BRAZ (OAB 26164/SC)

Processo 0315273-54.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: Nextel Telecomunicações Ltda. - Requerido: Nextel Telecomunicações Ltda. - Autor: Ricardo Lopes - Autor: Ricardo Lopes - Autor: Ricardo Lopes - Autor: Ricardo Lopes - Requerido: Nextel Telecomunicações Ltda. - Posto isso, defiro o pedido de antecipação de tutela pretendida para determinar a exclusão das inscrições objetos desta demanda (Serasa), o que deverá ser feito com a utilização do sistema FCDL. Não sendo possível por esse meio, expeça-se ofício à mantenedora do cadastro para proceder à remoção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O cabimento, a conveniência e a necessidade de inversão do ônus da prova serão examinados por ocasião do saneador, quando será possível verificar se restaram fatos controvertidos relevantes ao deslinde da causa, qual o meio probatório adequado para esclarecê-los e qual das partes tem condições e maior facilidade para comprová-los, observado, quando cabível, o disposto no art. 6º, VIII, do CDC. Até lá, cada parte deve atuar buscando comprovar os fatos que lhes convêm, ficando desde já advertidas de que a inversão poderá ocorrer. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Intimem-se. Cite-se.

ADV: JAMES ANDREI ZUCCO (OAB 10134/SC)

Processo 0315329-87.2015.8.24.0008 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Compra e Venda - Requerente: Silmaq S/A - Requerido: Sigma Indústria Têxtil Ltda. Me - Fica intimada a parte requerente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: SILVIA BOEMER (OAB 8854/SC)

Processo 0315486-60.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: DOMINGA IZABEL CARMAZIO - Autor: DOMINGA IZABEL CARMAZIO - Autor: DOMINGA IZABEL CARMAZIO - Autor: DOMINGA IZABEL CARMAZIO - Réu: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - a) Traga aos autos o contrato do plano de saúde com a ré, explicando a relação que tem com a Unimed Curitiba, adequando, se for o caso, o polo passivo. b) Esclareça e comprove a modalidade do tratamento pretendido, se domiciliar, ambulatorial ou hospitalar. Por fim, defiro os pedidos de gratuidade judiciária e de tramitação prioritária.

ADV: OSNILDO MARCOS RODRIGUES (OAB 37291/SC)

Processo 0009311-26.2015.8.24.0008 - Impugnação de Assistência Judiciária - Cheque - Impugnante: Helena Haskel - Me - Impugnado: ARY OLIVEIRA RIBEIRO - Fica a parte requerente intimada para em dez dias, manifestar-se sobre a impugnação de folhas 41/51.

ADV: MARCOS ROBERTO WALKER (OAB 37055/SC)

Processo 0310809-84.2015.8.24.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: CONDOMÍNIO DOS EDIFÍCIOS OLAVO BILAC E CASTRO ALVES - Réu: Valdevino Luiz Machado Filho - Fica intimado o autor para manifestação sobre a devolução da correspondência, com AR juntado às folhas 42 (Valdevino Luiz Machado Filho - ausente 3x), no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ILSA MARIA IINK (OAB 5290/SC)

Processo 0309942-91.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Jorge Antonio Rodrigues Moraes - Requerente: Jorge Antonio Rodrigues Moraes - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica a parte autora intimada para em dez dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILSE APARECIDA VANZUITA HEINZLE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0601/2015

ADV: ROSELI SARDAGNA (OAB 12797/SC), JAISON HUMBERTO ROSA (OAB 12838/SC)

Processo 0021007-50.2001.8.24.0008 (008.01.021007-2) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Confecções Pagé Ltda - Executado: Nilson Serpa - II - Por todo o exposto, forte no art. 791, III, do CPC, SUSPENDO o processo por 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o lapso de suspensão, o credor deverá provar, independente de nova intimação, o devido impulso ao feito, no prazo de cinco dias. Caso flua sem manifestação, nos termos do art. 267, § 1.º, do CPC, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo 48 horas, sob pena de extinção.

ADV: VALDEVINO PEDRO DA SILVA (OAB 4597/SC)

Processo 0007066-96.2002.8.24.0008/00003 (008.02.007066-4/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Arno Grassmann - Exequente: Gláucia Perpétua Grassmann - Executado: Fabiano Moura - ... Não sendo encontrado

valores disponíveis, sendo devidamente informado nos presentes autos, retornem-me os autos conclusos para a análise dos demais pedido de fls. 365-367.

ADV: JOSÉ ELVAS DE AQUINO NEVES (OAB 1501/SC)

Processo 0000763-32.2003.8.24.0008/00002 (008.03.000763-9/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Thais Maria Goldfeder - Exequente: Thais Maria Goldfeder - Executado: Banco do Brasil S/A - Executado: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o executado da penhora efetuada pelo sistema Bancen Jud (termo fl. 508), para, querendo, apresentar defesa, na forma prevista em lei.

ADV: JOSÉ ELVAS DE AQUINO NEVES (OAB 1501/SC)

Processo 0000763-32.2003.8.24.0008/00003 (008.03.000763-9/03) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Thais Maria Goldfeder - Executado: Banco do Brasil S/A - Fica intimada a executada para cumprimento do item II, do despacho de fl. 36: Após, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 452,62.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)

Processo 0012296-80.2006.8.24.0008/00004 (008.06.012296-7/04) - Execução de Sentença - Avaliação - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Exequente: Elenir Gaya Bernardo - Exequente: Elenir Gaya Bernardo - Exequente: Elenir Gaya Bernardo - Exequente: Elenir Gaya Bernardo - Exequente: Elenir Gaya Bernardo - Exequente: Elenir Gaya Bernardo - Exequente: Elenir Gaya Bernardo - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - I - Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar substabelecimento/ procuração outorgando poderes à sociedade de advogados, ou, alternativamente, informar conta bancária em nome do procurador individual. II - Cumprido o acima exposto, expeça-se alvará, conforme requerido às fls. 447-448, observados os dados bancários ali informados. III - Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer e requerer o que de direito, inclusive quanto à integral satisfação do seu crédito, sob pena de seu silêncio ser entendido como tal e, por consequência, extinto o feito, nos termos do art. 794, I, CPC.

ADV: MARLI CARMEN MORESTONI (OAB 5911/SC)

Processo 0005153-35.2009.8.24.0008 (008.09.005153-7) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Neiva Santa Machado - Autor: Luiz Marcio Machado - Réu: Fabiana Dombek - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Neiva Santa Machado e Luiz Márcio Machado em desfavor de Fabiana Dombek para condená-la: (a) No pagamento de R\$ 15.000,00 referente aos danos morais sofridos por Luiz e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) relativos à Neiva; (b) No pagamento de R\$ 5.640,00 para a compensação dos danos materiais sofridos no veículo dos autores; (c) No pagamento de despesas médicas à vítima Neiva Santa Machado, em virtude de eventual necessidade contínua de utilização de sonda vesicular e medicamentos correlatos, o que deverá ser apurado em liquidação por artigos. Os valores pertinentes à condenação terão os seguintes acréscimos: juros moratórios, sobre os danos materiais e morais sofridos, são de 1% ao mês e fluem da data do evento (09/11/2008); correção monetária é pelo INPC, do seguinte modo: (a) despesas sobre a reparação do veículo, da data do orçamento da reparação e; (b) despesas com tratamento a partir do desembolso e (c) valor fixado como indenização pelos danos morais a partir da presente sentença. Tendo em vista a ausência de documentos que indiquem concretamente para sua hipossuficiência, indefiro a assistência judiciária gratuita requerida pela ré e, por consequência, condeno-a

no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, ex vi do art. 20, § 3º, alíneas “a”, “b”, e “c”, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via DJ Eletrônico (arts. 236 e 237 do CPC c/c o art. 4º, caput e § 2º, da Lei n. 11.419/06). Transitada em julgado, guarde-se por seis meses em cartório. Decorrido o prazo assinalado, sem que se promova a execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada (CPC, art. 475-J, § 5º).

ADV: LUCIANE DALLE GRAVE (OAB 12574/SC)

Processo 0027988-17.2009.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Papelaria Classic Ltda Me - Executado: Brasil Telecom Celular S/A - Fica intimada a parte credora da parte final do despacho retro: - Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer e requerer o que de direito, inclusive quanto à integral satisfação do seu crédito, sob pena de seu silêncio ser entendido como tal e, por consequência, extinto o feito, nos termos do art. 794, I, CPC.

ADV: LUCIANE DALLE GRAVE (OAB 12574/SC)

Processo 0027988-17.2009.8.24.0008/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Luciane Dalle Grave - Executado: Brasil Telecom Celular S/A - Fica intimada a parte credora da parte final do despacho retro: - Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer e requerer o que de direito, inclusive quanto à integral satisfação do seu crédito, sob pena de seu silêncio ser entendido como tal e, por consequência, extinto o feito, nos termos do art. 794, I, CPC.

ADV: JOAO CARLOS GRAF (OAB 3986/SC), EUSTAQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)

Processo 0010471-28.2011.8.24.0008 (008.11.010471-1) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Embargado: Sharon Eileen McCarthy - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOAO CARLOS GRAF (OAB 3986/SC)

Processo 0010471-28.2011.8.24.0008/00001 (008.11.010471-1/01) - Execução de Sentença - Honorários - Sucumbência - Exequente: Graf Advogados Associados - Exequente: Graf Advogados Associados - Executado: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado (fls. 19/21), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANDERSON NATANAEL KLABUNDE (OAB 14917/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0010927-75.2011.8.24.0008 (008.11.010927-6) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Waldir Kuhl - Autor: Waldir Kuhl - Autor: Waldir Kuhl - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - 1. Defiro o pedido de levantamento dos valores relativos aos honorários, sucumbenciais e contratuais, no valor e forma indicados à fl. 240, alínea “a.2”. Expeça-se alvará para liberação dos valores, observando-se os dados ali informados. 2. Indefiro o pedido de levantamento do valor relativo à verba principal do autor - Waldir Kuhn - em razão da penhora levada à efeito, por meio do mandado de penhora no rosto dos autos (fls. 216-217). Desta feita, cumprido o item “1” supra, transfira-se os valores penhorados para o processo n. 008.05.014793-2/002, em trâmite na 4ª Vara Cível desta comarca. 3. Outrossim, recebo a petição e documentos de fls. 237-245 como pedido de cumprimento de sentença, pelo saldo remanescente, REAUTUE-SE com as devidas anotações.

4. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, pelo órgão oficial, e também, pela EBCT, através de Carta AR, para cumprir a prestação devida, voluntariamente, conforme cálculo apresentado pela parte credora, nos valores indicados à fl. 241, itens b.1 e b.2, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ROSA MONTAGNA (OAB 12249/SC)

Processo 0010688-37.2012.8.24.0008 (008.12.010688-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jociel Adriano de Souza - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S/A - I - Recurso de apelação a fls. 242-269 tempestivo (fl. 299) e preparado (fl. 269). II - Recepciono o recurso de apelação, incluídas as respectivas razões recursais, no seu efeito devolutivo e suspensivo. III - Intime-se o apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 e 518, ambos do CPC). IV - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. V - Outrossim, considerando que o recurso protocolizado à fls. 270-298 é cópia daquele apresentado às fls. 242-269, desentranhe-se dos autos, intimando o procurador da parte recorrente para retirá-lo em cartório, e renumere-se o feito a partir da fl. 269. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTONIO FELISBERTO (OAB 22360/SC)

Processo 0015217-02.2012.8.24.0008 (008.12.015217-4) - Procedimento Ordinário - Reconvenção - Reconvindo: Portal Imóveis Ltda. - Autor: Portal Imóveis Ltda. - Autor: Portal Imóveis Ltda. - Reconvinte: Ana Paula Santos - Reconvinte: Ana Paula Santos - Reconvinte: Ismael Santos Kafeltz - Reconvinte: Ismael Santos Kafeltz - Réu: Ana Paula Santos - Réu: Ana Paula Santos - Réu: Ismael Santos Kafeltz - Réu: Ismael Santos Kafeltz - Reconvindo: Portal Imóveis Ltda. - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a não intimação da testemunha JOSÉ RENATO ARAÚJO no endereço Avenida Lisboa, 127, Itoup. Norte, Nesta. O carteiro informou que o mesmo “mudou-se do local”, conforme informações colhidas com Manuela Araújo. CASO QUEIRA, PODERÁ, ATRAVÉS DE PETIÇÃO, INFORMAR SEU COMPARECIMENTO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

ADV: JAMES ANDREI ZUCCO (OAB 10134/SC)

Processo 0024890-19.2012.8.24.0008 (008.12.024890-2) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Silmaq S/A - Executado: Espaço das Máquinas Comércio de Máquinas Ltda. - Executado: Neuton Sinval Braz dos Santos - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória de fls. 167, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC)

Processo 0005148-71.2013.8.24.0008 (008.13.005148-6) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Airtton Carlos Cabreira - Autor: Fausto de Souza Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimados os autores para cumprimento do despacho de fs. 284:Vistos etc.Considerando o cumprimento voluntário da obrigação (fl. 277), requereram os autores a expedição de alvará judicial. Entretanto, nota-se que os dados bancários informados são do procurador dos autores e que não foi a este outorgado poderes para ‘receber e dar quitação’ (fls. 24 e 48), os quais são necessários para expedição de alvará em seu favor.A propósito, mudando o que deve ser mudado: Alvará. Levantamento pelo procurador. Procuração. Poderes especiais. Ao procurador regularmente constituído, que detenha poderes especiais expressos no mandato para dar e receber quitação, assiste a prerrogativa de que o alvará para liberação de valores de seu constituinte seja expedido em seu nome. (Agravado de instrumento n. 2006.043857-5, de Mafra. Relator: Sônia Maria Schmitz. Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público. Data Decisão: 05/06/2007). Nesse passo, por ora não há como atender ao pedido de fls. 282-283, no que compete ao depósito em favor dos autores.Ante o exposto,I
 e Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, indicar contas bancárias em nome da parte, ou

trazer aos autos instrumento de mandato que outorgue ao patrono inclusive poderes especiais para “receber e dar quitação”.

ADV: LEIDY MERLYN BENTHIEN (OAB 25589/SC)

Processo 0004606-19.2014.8.24.0008 (008.14.004606-0) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Ferreiradiniz Confecções Ltda. ME - Autor: Ferreiradiniz Confecções Ltda. ME - Autor: Ferreiradiniz Confecções Ltda. ME - Autor: Ferreiradiniz Confecções Ltda. ME - Autor: Ferreiradiniz Confecções Ltda. ME - Réu: Schork Imóveis Ltda. - Réu: Schork Imóveis Ltda. - Réu: Schork Imóveis Ltda. - Réu: Schork Imóveis Ltda. - Réu: Cristóvão Waltrich - Réu: Cristóvão Waltrich - Réu: Cristóvão Waltrich - Réu: Cristóvão Waltrich - Réu: Cristóvão Waltrich - Fica intimada a procuradora da autora para se manifestar sobre as contestações e documentos de fls. 286/326 e de fls. 327/350, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), IVAN NAATZ (OAB 9145/SC)

Processo 0009846-52.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Seguro - Embargante: Porto Seguro Vida e Previdência - Embargado: Rosita Kasulke - Visando evitar o atraso processual e eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa, acolho os Embargos de Declaração retro, no sentido do complemento pericial para que seja apresentado o cálculo dos juros nos moldes ali pleiteados, é dizer, aplicação de 0,5% mês até 11.01.2003 sobre o cálculo feito em razão do pleito da autora, valendo salientar apenas que a decisão quanto aos juros que será reconhecido como devido, resta para análise de mérito. Intime-se o perito para apresentação conforme acima acolhido, no prazo de 20 dias. Após, intemem-se as partes acerca do novo cálculo, para querendo, manifestarem-se no prazo de 10 dias, momento em que, suspendo a decisão de apresentação de alegações finais.

ADV: LEIDY MERILYN BENTHIEN (OAB 25589/SC)

Processo 0314839-65.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: ANA PAULA CEZARINO DINIZ - Autor: ANA PAULA CEZARINO DINIZ - Réu: Schork Imóveis Ltda. - Réu: Schork Imóveis Ltda. - Réu: Cristóvão Waltrich - Réu: Cristóvão Waltrich - Autor: Ferreiradiniz Confecções Ltda. ME - Autor: Ferreiradiniz Confecções Ltda. ME - Autor: GIVANILDO DINIZ - Autor: GIVANILDO DINIZ - Autor: MIRIÃ FERREIRA - Autor: MIRIÃ FERREIRA - Autor: Maria Aparecida Ferreira Vigoli - Autor: Maria Aparecida Ferreira Vigoli - EX POSITIS: 1. DEFIRO o pedido de tutela antecipada, para determinar a exclusão do nome dos autores dos cadastros da SERASA e/ou do SPC, especificamente em relação à inscrição promovida por Schork Imóveis. Determino a expedição de ofício aos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA), a fim de que promovam a baixa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do nome de todos os requerentes dos respectivos cadastros. 2. Recolhidas as custas (fls. 214-218), cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias, advertindo-a dos efeitos da revelia. C-se.I-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILSE APARECIDA VANZUITA HEINZLE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0607/2015

ADV: FABIO LUIZ GALVAO PAGEL (OAB 5303/SC), EMERSON LODETTI (OAB 14093/SC)

Processo 0006150-62.2002.8.24.0008 (008.02.006150-9) - Execução

de Título Extrajudicial - Exequente: Banco Itaú S/A - Executado: Distribuidora de Carnes Verdi Ltda - Executado: Alfredo Tomio - Compulsando os autos, denoto que os executados ainda não foram citados. Porquanto, INDEFIRO o pleito de arquivamento formulado pela exequente (fl. 26). Intime-se a exequente, por meio de publicação no Diário da Justiça eletrônico, para dar impulso ao feito, promovendo a citação da parte executada, no prazo de 5 (cinco dias), sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, do CPC. Não havendo manifestação, intime-se, a parte exequente, por AR, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: WASHINGTON MANSUR SPERANDIO (OAB 034.500/PR)
Processo 0031378-63.2007.8.24.0008/00001 (008.07.031378-1/01)
- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sandra Cristina Girardi - Executado: Sociedade Educacional Tuiuti Ltda - Fica intimada a executada, na pessoa de seu procurador, da penhora efetuada pelo sistema Bacen Jud (termo fls. 148), para, querendo, apresentar defesa, na forma prevista em lei.

ADV: JOAO ALCIDES ROCHA JUNIOR (OAB 8584/SC)
Processo 0002941-07.2010.8.24.0008/00001 (008.10.002941-5/01)
- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Blupartners Assessoria, Comércio e Administração Ltda. - Executado: Carolina Chang Ltda ME - Executado: Mi Ran Ko Chang - Fica intimado o autor/exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: LUIZ CARLOS BATISTA LIMA (OAB 23861/SC)
Processo 0501086-96.2011.8.24.0008 (008.11.501086-3) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Adeblu Comércio e Representações Ltda - Réu: Comércio de Madeiras e Materiais de Construções Silveira Ltda Me - Réu: Jairo Barbosa Vieira - Réu: Osmar José Goedert - Réu: Marcia Aparecida Rodrigues - Fica intimado o REQUERENTE, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 179, no prazo de 5 (cinco) dias e que segue transcrita: "(...) Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, no dia 23.9.2015, às 18h45min, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, deixei de citar Comércio de Madeiras e Materiais de Construções Silveira Ltda Me, na pessoa da sua representante legal, Sr. Márcia Aparecida Rodrigues, em razão de não a ter encontrado. O endereço é residencial e nele reside a Sra. Maria Salete Rodrigues, que afirmou ser irmã da representante legal da empresa ré e que esta não mora no local. A Sra. Maria Salete não soube informar o atual endereço residencial e/ou comercial da sua irmã e informou que a empresa ré encerrou suas atividades. Desta forma, devolvo o mandado. Dou fé."

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0502248-29.2011.8.24.0008 (008.11.502248-9) - Monitória - Pagamento - Autor: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Réu: Sergio Jose Dalapria - Fica intimado o autor/exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: SIMONE CUSTÓDIO (OAB 28048/SC)
Processo 0021623-73.2011.8.24.0008 (008.11.021623-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Édio Cardoso - Embargado: Carolina Franken - Fica intimado o embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais, no valor de R\$ 160,48.

ADV: SINARA SABEL (OAB 26820/SC)
Processo 0021394-79.2012.8.24.0008 (008.12.021394-7) - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Compra e Venda - Requerente: R. C. de M. L. - Requerente: R. C. de M.

L. - Requerido: V. D. - Requerido: V. D. - Fica intimado o autor/exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: FELIPE AUGUSTO BOZA DE SOUZA (OAB 25905/SC)
Processo 0025448-88.2012.8.24.0008 (008.12.025448-1) - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura - Autor: Perfião Comercial de Ferros e Aço Ltda - Autor: Perfião Comercial de Ferros e Aço Ltda - Réu: Artesigns Comunicação Visual e Comércio Ltda - ME - Réu: Artesigns Comunicação Visual e Comércio Ltda - ME - Fica intimado o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o cálculo atualizado do débito, visto que data de 18.09.2012 (R\$1.471,84)

ADV: MELISSA CADORE MAFALDO (OAB 54140/RS)
Processo 0503564-43.2012.8.24.0008 (008.12.503564-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Aramepar Indústria e Comércio de Arames Ltda. - Exequente: Aramepar Indústria e Comércio de Arames Ltda. - Executado: André Buzzi - Executado: André Buzzi - Diante da comprovação pelo executado do cumprimento do acordo entabulado entre as partes (fls. 63-74), intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento do item 2.4 (fl. 55) do acordo, bem como manifestar-se sobre os documentos de fls. (65-74).

ADV: CARMITA KLUG COSTA (OAB 7413/SC), MELISSA CADORE MAFALDO (OAB 54140/RS)
Processo 0500935-62.2013.8.24.0008 (008.13.500935-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: André Buzzi - Embargado: Aramepar Indústria e Comércio de Arames Ltda. - Aguarde-se cumprimento pelas partes do despacho prolatado nos autos da execução nº 0503564-43.2012.824.0008 nesta data. Cumpra-se.

ADV: FERNANDA LUISA BONDAVALI (OAB 24554/SC)
Processo 0009460-90.2013.8.24.0008 (008.13.009460-6) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Nasul Cargo Logística Ltda. - Réu: Cecilia Wackerhagen Oliveira - Réu: Adilson de Oliveira França - Fica intimado o autor/exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: MARCO VINICIUS VON PARASKI (OAB 24475/SC)
Processo 0022015-42.2013.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - Exequente: Joclamar Ltda. - Executado: CM Instalações Elétricas Ltda ME - Fica intimado o autor/exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: EVERTON SCHUSTER (OAB 7943/SC)
Processo 0017290-73.2014.8.24.0008 (008.14.017290-1) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Colmagi Atacadista S/A - Exequente: R7 Participações e Negócios Imobiliários Ltda - Executado: Hobby Tur Agência de Viagens e Turismo Ltda. - Executado: Aloncio Thomé - Executado: Ilone Marlene Schmidt Thomé - Fica intimado o procurador das exequentes, para manifestar-se sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 96 (penhora negativa), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL ANTONIO DA SILVA (OAB 244223/SP)
Processo 0309964-52.2015.8.24.0008 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Bernauer Aquacultura Ltda. - Requerido: Klaus Carlos Bernauer - Fica intimado o autor/exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: FABIO BOGONI (OAB 28131/SC)

Processo 0003717-02.2013.8.24.0008 (008.13.003717-3) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Leonel Teodoro - Réu: Mario Luiz da Silva - Réu: Rosa Cardoso Fontes - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito, advertida que sua inércia poderá acarretar extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3.899)

Processo 0501168-59.2013.8.24.0008 (008.13.501168-7) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - Autor: Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - Autor: Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda. - Autor: Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda. - Réu: Club da Pizza - Pizzaria Ltda. ME - Réu: Club da Pizza - Pizzaria Ltda. ME - Fica intimado o autor/exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: EMERSON MEES SIMÃO (OAB 28125/SC)

Processo 0015057-40.2013.8.24.0008 (008.13.015057-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Maria de Fátima Borges Cegala - Executado: Sacha Tonelli John - Executado: Ana Cristina da Silva - Fica intimada a exequente, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 88, qual seja: “ Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à citação de Sacha Tonelli John, em virtude não tê-lo encontrado quando nas diligências. Dessa forma procedo a devolução do mandado. Dou fé”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILSE APARECIDA VANZUITA HEINZLE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0610/2015

ADV: PAULA FERNANDA CORRÊA (OAB 28118/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0604394-46.2014.8.24.0008 (008.14.604394-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Autor: Clotar Cláudio Gieseler - Autor: Clotar Cláudio Gieseler - Assim, determino a produção da prova pericial. 3. Nomeio para realização do ato MEDFORENSE CONSULTORIA E ENSINO EM PERÍCIAS MÉDICAS E MEDICINA LEGAL LTDA, na pessoa da Dr. Norberto Rauen (CRM 4575), com endereço na rua Menino Deus, nº 63 - sala 301 - Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-210, Telefone: (48) 3207-7307, devendo ser procedida a intimação via correio eletrônico, cientificando-lhe da nomeação, bem ainda, dando ciência de que deverá comparecer neste Fórum na data e horário referidos no item “5”, para realização da perícia. (e-mail: norberto@medforense.med.br) Referido ônus deverá ser suportado pela parte requerida. Nesse sentido: “Tendo a prova pericial sido requerida pela seguradora, a esta compete arcar com custeio da prova, nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil, sendo irrelevante para tal solução saber a quem compete o ônus da prova, questão sobre a qual, aliás, não houve pronunciamento no decisum” (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2011.006624-6, rel. Carlos Prudêncio, julgado em 8.11.2011). Pautado na razoabilidade e proporcionalidade, bem como no livrearbitramento pelo magistrado (art. 7º da Lei Complementar Estadual n. 156 /97), fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor dos honorários periciais, os quais deverão ser depositados em juízo

pela ré, até a data da colheita da prova, comprovando-se nos autos. 4. Intimem-se às partes para que indiquem assistente técnico e se manifestem sobre os quesitos formulados no documento anexo (constituídos pelo próprio anexo Lei 6.194/74 e pelo formulário denominado avaliação médica complementar), querendo, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Assinalo que tais quesitos conferem com os critérios estabelecidos pela lei para a fixação do valor da indenização, daí porque, caso os Procuradores pretendam formular algum quesito complementar deverão justificar sua pertinência e relevância, o que deverão fazer no mesmo prazo mencionado. 5. Fica, previamente agendado, o dia 04 de dezembro de 2015, às 17:40 horas, junto ao Salão Nobre deste Fórum (3º Andar) para realização da perícia. Intimem-se, inclusive, o perito, por meio eletrônico. 6. Intime-se a parte requerente para que, por ocasião da perícia, apresente ao Expert exames complementares, receituários médicos e/ou prontuários hospitalares de que disponha, bem como quaisquer outros documentos atinentes ao sinistro ocorrido, que corrobore com a realização do exame pericial. 7. Outrossim, autorizado pelo art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, Provimentos n. 04/92 e 02/99 e Circular n. 18/99, da E. Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, e tendo-se em vista a Política Nacional de Conciliação criada em 2010 pela Resolução 125 do CNJ, e que tem como objetivo reduzir os processos judiciais que sobrecarregam os tribunais do país e pacificar as partes em conflito, de efeito, designo audiência de conciliação para o dia 14 de dezembro, às 17:40 horas, ocasião em que, após realizada a perícia médica, oportunizarei às partes a possibilidade de composição amigável do litígio. 8. Intimem-se às partes para comparecimento à solenidade, através de ofício com aviso de recebimento pela EBCT. Apresentado o laudo, dê-se vista do seu teor às partes pelo prazo de 10 (dez) dias e expeça-se alvará para liberação dos honorários periciais, ciente, no entanto, de que havendo quesitos complementares, deverá apresentar resposta. Intime-se, inclusive o Sr. Perito.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0604395-31.2014.8.24.0008 (008.14.604395-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Célio Jonas Loos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Autor: Célio Jonas Loos - 3. Nomeio para realização do ato MEDFORENSE CONSULTORIA E ENSINO EM PERÍCIAS MÉDICAS E MEDICINA LEGAL LTDA, na pessoa da Dr. Norberto Rauen (CRM 4575), com endereço na rua Menino Deus, nº 63 - sala 301 - Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-210, Telefone: (48) 3207-7307, devendo ser procedida a intimação via correio eletrônico, cientificando-lhe da nomeação, bem ainda, dando ciência de que deverá comparecer neste Fórum na data e horário referidos no item “5”, para realização da perícia. (e-mail: norberto@medforense.med.br) Referido ônus deverá ser suportado pela parte requerida. Nesse sentido: “Tendo a prova pericial sido requerida pela seguradora, a esta compete arcar com custeio da prova, nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil, sendo irrelevante para tal solução saber a quem compete o ônus da prova, questão sobre a qual, aliás, não houve pronunciamento no decisum” (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2011.006624-6, rel. Carlos Prudêncio, julgado em 8.11.2011). Pautado na razoabilidade e proporcionalidade, bem como no livrearbitramento pelo magistrado (art. 7º da Lei Complementar Estadual n. 156 /97), fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor dos honorários periciais, os quais deverão ser depositados em juízo pela ré, até a data da colheita da prova, comprovando-se nos autos. 4. Intimem-se as partes para que indiquem assistente técnico e se manifestem sobre os quesitos formulados no documento anexo (constituídos pelo próprio anexo Lei 6.194/74 e pelo formulário denominado avaliação médica complementar), querendo, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Assinalo que tais quesitos conferem com os critérios estabelecidos pela lei para a fixação do valor da indenização, daí porque, caso os Procuradores pretendam formular algum quesito complementar deverão justificar sua pertinência e relevância, o que deverão fazer no mesmo prazo

Blumenau

mencionado. 5. Fica, previamente agendado, o dia 4.12.2015 às 17:20 horas, junto ao Salão Nobre deste Fórum (3º Andar) para realização da perícia. Intimem-se, inclusive, o perito, por meio eletrônico. 6. Intime-se a parte requerente para que, por ocasião da perícia, apresente ao Expert exames complementares, receituários médicos e/ou prontuários hospitalares de que disponha, bem como quaisquer outros documentos atinentes ao sinistro ocorrido, que corrobore com a realização do exame pericial. 7. Outrossim, autorizado pelo art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, Provimentos n. 04/92 e 02/99 e Circular n. 18/99, da E. Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, e tendo-se em vista a Política Nacional de Conciliação criada em 2010 pela Resolução 125 do CNJ, e que tem como objetivo reduzir os processos judiciais que sobrecarregam os tribunais do país e pacificar as partes em conflito, de efeito, designo audiência de conciliação para o dia 4.3.2015 às 17:20 horas, ocasião em que, após realizada a perícia médica, oportunizarei às partes a possibilidade de composição amigável do litígio. 8. Intimem-se as partes para comparecimento à solenidade, através de ofício com aviso de recebimento pela EBCT. Apresentado o laudo, dê-se vista do seu teor às partes pelo prazo de 10 (dez) dias e expeça-se alvará para liberação dos honorários periciais, ciente, no entanto, de que havendo quesitos complementares, deverá apresentar resposta. Intime-se, inclusive o Sr. Perito.

ADV: JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0303384-40.2014.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Seguro - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Autor: Alessandro de Camargo - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Autor: Alessandro de Camargo - Ficam intimadas as partes acerca do despacho de fls. 85/91, a seguir transcrito: "3. Nomeio para realização do ato MEDFORENSE CONSULTORIA E ENSINO EM PERÍCIAS MÉDICAS E MEDICINA LEGAL LTDA, na pessoa da Dr. Norberto Rauen (CRM 4575), com endereço na rua Menino Deus, nº 63 - sala 301 - Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-210, Telefone: (48) 3207-7307, devendo ser procedida a intimação via correio eletrônico, cientificando-lhe da nomeação, bem ainda, dando ciência de que deverá comparecer neste Fórum na data e horário referidos no item "5", para realização da perícia. (e-mail: norberto@medforense.med.br). Referido ônus deverá ser suportado pela parte requerida. Nesse sentido: "Tendo a prova pericial sido requerida pela seguradora, a esta compete arcar com custeio da prova, nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil, sendo irrelevante para tal solução saber a quem compete o ônus da prova, questão sobre a qual, aliás, não houve pronunciamento no decisum" (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2011.006624-6, rel. Carlos Prudêncio, julgado em 8.11.2011). Pautado na razoabilidade e proporcionalidade, bem como no livrearbitramento pelo magistrado (art. 7º da Lei Complementar Estadual n. 156 /97), fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor dos honorários periciais, os quais deverão ser depositados em juízo pela ré, até a data da colheita da prova, comprovando-se nos autos. 4. Intimem-se às partes para que indiquem assistente técnico e se manifestem sobre os quesitos formulados no documento anexo (constituídos pelo próprio anexo Lei 6.194/74 e pelo formulário denominado avaliação médica complementar), querendo, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Assinalo que tais quesitos conferem com os critérios estabelecidos pela lei para a fixação do valor da indenização, daí porque, caso os Procuradores pretendam formular algum quesito complementar deverão justificar sua pertinência e relevância, o que deverão fazer no mesmo prazo mencionado. 5. Fica, previamente agendado, o dia 03 de dezembro de 2015, às 16:20 horas, junto ao Salão Nobre deste Fórum (3º Andar) para realização da perícia. Intimem-se, inclusive, o perito, por meio eletrônico. 6. Intime-se a parte requerente para que, por ocasião da perícia, apresente ao Expert exames complementares, receituários médicos e/ou prontuários hospitalares de que disponha, bem como quaisquer outros documentos atinentes ao sinistro ocorrido, que

corrobore com a realização do exame pericial. 7. Outrossim, autorizado pelo art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, Provimentos n. 04/92 e 02/99 e Circular n. 18/99, da E. Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, e tendo-se em vista a Política Nacional de Conciliação criada em 2010 pela Resolução 125 do CNJ, e que tem como objetivo reduzir os processos judiciais que sobrecarregam os tribunais do país e pacificar as partes em conflito, de efeito, designo audiência de conciliação para o dia 03 de dezembro de 2015, às 16:20 horas, ocasião em que, após realizada a perícia médica, oportunizarei às partes a possibilidade de composição amigável do litígio. 8. Intimem-se às partes para comparecimento à solenidade, através de ofício com aviso de recebimento pela EBCT. Apresentado o laudo, dê-se vista do seu teor às partes pelo prazo de 10 (dez) dias e expeça-se alvará para liberação dos honorários periciais, ciente, no entanto, de que havendo quesitos complementares, deverá apresentar resposta. Intime-se, inclusive o Sr. Perito".

ADV: PAULA FERNANDA CORRÊA (OAB 28118/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0303597-46.2014.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Amelia Jesuína Knop - Requerente: Amelia Jesuína Knop - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 3. Intimem-se às partes para que indiquem assistente técnico e se manifestem sobre os quesitos formulados no documento anexo (constituídos pelo próprio anexo Lei 6.194/74 e pelo formulário denominado avaliação médica complementar), querendo, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Assinalo que tais quesitos conferem com os critérios estabelecidos pela lei para a fixação do valor da indenização, daí porque, caso os Procuradores pretendam formular algum quesito complementar deverão justificar sua pertinência e relevância, o que deverão fazer no mesmo prazo mencionado. 4. Fica, previamente agendado, o dia 04 de dezembro de 2015, às 15:20 horas, junto ao Salão Nobre deste Fórum (3º Andar) para realização da perícia. Intimem-se, inclusive, o perito, por meio eletrônico. 6. Intime-se a parte requerente para que, por ocasião da perícia, apresente ao Expert exames complementares, receituários médicos e/ou prontuários hospitalares de que disponha, bem como quaisquer outros documentos atinentes ao sinistro ocorrido, que corrobore com a realização do exame pericial. 7. Outrossim, autorizado pelo art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, Provimentos n. 04/92 e 02/99 e Circular n. 18/99, da E. Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, e tendo-se em vista a Política Nacional de Conciliação criada em 2010 pela Resolução 125 do CNJ, e que tem como objetivo reduzir os processos judiciais que sobrecarregam os tribunais do país e pacificar as partes em conflito, de efeito, designo audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2015, às 15:20 horas, ocasião em que, após realizada a perícia médica, oportunizarei às partes a possibilidade de composição amigável do litígio. 8. Intimem-se às partes para comparecimento à solenidade, através de ofício com aviso de recebimento pela EBCT. Apresentado o laudo, dê-se vista do seu teor às partes pelo prazo de 10 (dez) dias e expeça-se alvará para liberação dos honorários periciais, ciente, no entanto, de que havendo quesitos complementares, deverá apresentar resposta. Intime-se, inclusive o Sr. Perito.

ADV: NIRCEIA REGINA LOPES (OAB 10057/SC)

Processo 0303713-52.2014.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Reconvenção - Reconvindo: LEONIR LIMA DA LUZ - Reconvindo: MARIA APARECIDA MANOEL LIMA DA LUZ - Reconvindo: MARIA APARECIDA MANOEL LIMA DA LUZ - Reconvindo: MARIA APARECIDA MANOEL LIMA DA LUZ - Reconvindo: MARIA APARECIDA MANOEL LIMA DA LUZ - Reconvindo: MARIA APARECIDA MANOEL LIMA DA LUZ - Reconvindo: MARIA APARECIDA MANOEL LIMA DA LUZ - Reconvindo: MARIA APARECIDA MANOEL LIMA DA LUZ - Reconvindo: MARIA APARECIDA MANOEL LIMA DA LUZ - Réu: Schork

Imóveis Ltda. - Réu: Schork Imóveis Ltda. - Réu: Schork Imóveis Ltda. - Réu: Schork Imóveis Ltda. - Réu: ADÍLSON LUCIANO ENGELS - Réu: ADÍLSON LUCIANO ENGELS - Réu: ADÍLSON LUCIANO ENGELS - Réu: ADÍLSON LUCIANO ENGELS - Réu: ADÍLSON LUCIANO ENGELS - Réu: ADÍLSON LUCIANO ENGELS - Reconvindo: LEONIR LIMA DA LUZ - Reconvindo: LEONIR LIMA DA LUZ - Reconvindo: LEONIR LIMA DA LUZ - Reconvindo: LEONIR LIMA DA LUZ - Reconvindo: LEONIR LIMA DA LUZ - Reconvindo: LEONIR LIMA DA LUZ - Reconvinte: Schork Imóveis Ltda. - Reconvinte: Schork Imóveis Ltda. - Reconvinte: Schork Imóveis Ltda. - Reconvinte: Schork Imóveis Ltda. - Reconvinte: Schork Imóveis Ltda. - Réu: Construtora Sonhos e Fatos e Representações Ltda. - Réu: Construtora Sonhos e Fatos e Representações Ltda. - Réu: Construtora Sonhos e Fatos e Representações Ltda. - Réu: Construtora Sonhos e Fatos e Representações Ltda. - Réu: Construtora Sonhos e Fatos e Representações Ltda. - Réu: Schork Imóveis Ltda. - Réu: Schork Imóveis Ltda. - Réu: Schork Imóveis Ltda. - Autor: LEONIR LIMA DA LUZ - Autor: LEONIR LIMA DA LUZ - Autor: LEONIR LIMA DA LUZ - Autor: LEONIR LIMA DA LUZ - Autor: LEONIR LIMA DA LUZ - Autor: LEONIR LIMA DA LUZ - Autor: MARIA APARECIDA MANOEL LIMA DA LUZ - Autor: MARIA APARECIDA MANOEL LIMA DA LUZ - Autor: MARIA APARECIDA MANOEL LIMA DA LUZ - Autor: MARIA APARECIDA MANOEL LIMA DA LUZ - Autor: MARIA APARECIDA MANOEL LIMA DA LUZ - Autor: MARIA APARECIDA MANOEL LIMA DA LUZ - Reconvinte: Schork Imóveis Ltda. - Reconvinte: Schork Imóveis Ltda. - Fica intimado o requerido/reconvinte SHORK IMÓVEIS LTDA, para manifestar-se sobre a contestação à reconvenção, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULA FERNANDA CORRÊA (OAB 28118/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0303987-16.2014.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: DOUGLAS SÍLVIO MAUL - Requerente: DOUGLAS SÍLVIO MAUL - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Diante de todo exposto, cabendo a parte ré comprovar os fatos impeditivos do direito invocado na inicial no que diz respeito as lesões do autor, deverá recolher o valor dos honorários periciais, os quais deverão ser depositados em juízo, até a data da colheita da prova, comprovando-se nos autos. 3. Nomeio para realização do ato MEDFORENSE CONSULTORIA E ENSINO EM PERÍCIAS MÉDICAS E MEDICINA LEGAL LTDA, na pessoa da Dr. Norberto Rauen (CRM 4575), com endereço na rua Menino Deus, nº 63 - sala 301 - Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-210, Telefone: (48) 3207-7307, devendo ser procedida a intimação via correio eletrônico, cientificando-lhe da nomeação, bem ainda, dando ciência de que deverá comparecer neste Fórum na data e horário referidos no item "5", para realização da perícia. (e-mail: norberto@medforense.med.br) Pautado na razoabilidade e proporcionalidade, bem como no livrearbitramento pelo magistrado (art. 7º da Lei Complementar Estadual n. 156 /97), fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor dos honorários periciais, os quais deverão ser depositados em juízo pela ré, até a data da colheita da prova, comprovando-se nos autos. 4. Intimem-se às partes para que indiquem assistente técnico e se manifestem sobre os quesitos formulados no documento anexo (constituídos pelo próprio anexo Lei 6.194/74 e pelo formulário denominado avaliação médica complementar), querendo, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Assinalo que

tais quesitos conferem com os critérios estabelecidos pela lei para a fixação do valor da indenização, daí porque, caso os Procuradores pretendam formular algum quesito complementar deverão justificar sua pertinência e relevância, o que deverão fazer no mesmo prazo mencionado. 5. Fica, previamente agendado, o dia 04 de dezembro de 2015, às 14:40 horas, junto ao Salão Nobre deste Fórum (3º Andar) para realização da perícia. Intimem-se, inclusive, o perito, por meio eletrônico. 6. Intime-se a parte requerente para que, por ocasião da perícia, apresente ao Expert exames complementares, receituários médicos e/ou prontuários hospitalares de que disponha, bem como quaisquer outros documentos atinentes ao sinistro ocorrido, que corrobore com a realização do exame pericial. 7. Outrossim, autorizado pelo art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, Provimentos n. 04/92 e 02/99 e Circular n. 18/99, da E. Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, e tendo-se em vista a Política Nacional de Conciliação criada em 2010 pela Resolução 125 do CNJ, e que tem como objetivo reduzir os processos judiciais que sobrecarregam os tribunais do país e pacificar as partes em conflito, de efeito, designo audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2015, às 14:40 horas, ocasião em que, após realizada a perícia médica, oportunizarei às partes a possibilidade de composição amigável do litígio. 8. Intimem-se às partes para comparecimento à solenidade, através de ofício com aviso de recebimento pela EBCT. Apresentado o laudo, dê-se vista do seu teor às partes pelo prazo de 10 (dez) dias e expeça-se alvará para liberação dos honorários periciais, ciente, no entanto, de que havendo quesitos complementares, deverá apresentar resposta. Intime-se, inclusive o Sr. Perito.

ADV: PAULA FERNANDA CORRÊA (OAB 28118/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0306785-47.2014.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerente: LAERTE HILIBERTO GIELAND - Requerente: LAERTE HILIBERTO GIELAND - Diante de todo exposto, cabendo a parte ré comprovar os fatos impeditivos do direito invocado na inicial no que diz respeito as lesões do autor, deverá recolher o valor dos honorários periciais, os quais deverão ser depositados em juízo, até a data da colheita da prova, comprovando-se nos autos. 3. Nomeio para realização do ato MEDFORENSE CONSULTORIA E ENSINO EM PERÍCIAS MÉDICAS E MEDICINA LEGAL LTDA, na pessoa da Dr. Norberto Rauen (CRM 4575), com endereço na rua Menino Deus, nº 63 - sala 301 - Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-210, Telefone: (48) 3207-7307, devendo ser procedida a intimação via correio eletrônico, cientificando-lhe da nomeação, bem ainda, dando ciência de que deverá comparecer neste Fórum na data e horário referidos no item "5", para realização da perícia. (e-mail: norberto@medforense.med.br) Pautado na razoabilidade e proporcionalidade, bem como no livrearbitramento pelo magistrado (art. 7º da Lei Complementar Estadual n. 156 /97), fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor dos honorários periciais, os quais deverão ser depositados em juízo pela ré, até a data da colheita da prova, comprovando-se nos autos. 4. Intimem-se às partes para que indiquem assistente técnico e se manifestem sobre os quesitos formulados no documento anexo (constituídos pelo próprio anexo Lei 6.194/74 e pelo formulário denominado avaliação médica complementar), querendo, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Assinalo que tais quesitos conferem com os critérios estabelecidos pela lei para a fixação do valor da indenização, daí porque, caso os Procuradores pretendam formular algum quesito complementar deverão justificar sua pertinência e relevância, o que deverão fazer no mesmo prazo mencionado. 5. Fica, previamente agendado, o dia 04 de dezembro de 2015, às 16:40 horas, junto ao Salão Nobre deste Fórum (3º Andar) para realização da perícia. Intimem-se, inclusive, o perito, por meio eletrônico. 6. Intime-se a parte requerente para que, por ocasião da perícia, apresente ao Expert exames complementares, receituários médicos e/ou prontuários hospitalares de que disponha, bem como

quaisquer outros documentos atinentes ao sinistro ocorrido, que corrobore com a realização do exame pericial. 7. Outrossim, autorizado pelo art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, Provimentos n. 04/92 e 02/99 e Circular n. 18/99, da E. Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, e tendo-se em vista a Política Nacional de Conciliação criada em 2010 pela Resolução 125 do CNJ, e que tem como objetivo reduzir os processos judiciais que sobrecarregam os tribunais do país e pacificar as partes em conflito, de efeito, designo audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2015, às 16:40 horas, ocasião em que, após realizada a perícia médica, oportunizarei às partes a possibilidade de composição amigável do litígio. 8. Intimem-se às partes para comparecimento à solenidade, através de ofício com aviso de recebimento pela EBCT. Apresentado o laudo, dê-se vista do seu teor às partes pelo prazo de 10 (dez) dias e expeça-se alvará para liberação dos honorários periciais, ciente, no entanto, de que havendo quesitos complementares, deverá apresentar resposta. Intime-se, inclusive o Sr. Perito.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), GISLAINE DA SILVA MEITE (OAB 26777/SC)

Processo 0300649-97.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Richel Santana Bispo - Autor: Richel Santana Bispo - Réu: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Réu: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Ficam intimadas as partes acerca do despacho de fls. 151/152, a seguir transcrito: “1. Defiro o pedido de realização de prova médica pericial, realizado pela parte ré. Nomeio para realização do ato MEDFORENSE CONSULTORIA E ENSINO EM PERÍCIAS MÉDICAS E MEDICINA LEGAL LTDA, na pessoa do Dr. Norberto Rauen (CRM 4575/SC), com endereço na rua Menino Deus, nº 63 - sala 301 - Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-210, Telefone: (48) 3207-7307, devendo ser procedida a intimação via correio eletrônico, cientificando-lhe da nomeação. 2. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e a apresentação de quesitos, e à representante do Ministério Público, na hipótese do órgão ministerial, oficiar no presente feito, a apresentação de quesitos. Ficam as partes intimadas para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo, em 5 (cinco) dias. Os Assistentes Técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (ex vi da nova redação ao parágrafo único do art. 433, do CPC, pela Lei 10.358, de 27.12.01). 3. Pautado na razoabilidade e proporcionalidade, bem como no livre arbitramento pelo magistrado (art. 7º da Lei Complementar Estadual n. 156 /97), fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) os honorários periciais. 4. Considerando o disposto disposto 33 do Código de Processo Civil, a ré deverá antecipar o pagamento integral dos honorários periciais. Assim, deverá a parte ré ser intimada para recolher o valor dos honorários periciais, os quais deverão ser depositados em juízo, até a data da colheita da prova, comprovando-se nos autos. 5. Fica, previamente agendado, o dia 03 de dezembro de 2015, às 10:20 horas, junto ao Salão Nobre deste Fórum, para realização da perícia. Intimem-se para comparecimento, inclusive, o perito, por meio eletrônico (e-mail: norberto@medforense.med.br). 6. Intime-se a parte autora para que, por ocasião da perícia, apresente ao Expert exames complementares, receitas médicas e/ou prontuários hospitalares de que disponha, bem como quaisquer outros documentos atinentes ao sinistro ocorrido, que corrobore com a realização do exame pericial. 7. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo. 8. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, e após, voltem-me os autos conclusos para sentença, eis que desnecessária a prova oral. Intimem-se. Cumpra-se.”

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 24798/SC)

Processo 0303587-65.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda. - Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda. - Executado: DANIEL PEREIRA - Executado: DANIEL PEREIRA - Executado: Joneci Pereira - Executado: Joneci Pereira - Fica intimada a parte

exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória de fls. 97 no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ILSA MARIA IINK (OAB 5290/SC)

Processo 0304271-87.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerente: Marco Aurelio Pereira - Requerente: Marco Aurelio Pereira - Diante de todo exposto, cabendo a parte ré comprovar os fatos impeditivos do direito invocado na inicial no que diz respeito as lesões do autor, deverá recolher o valor dos honorários periciais, os quais deverão ser depositados em juízo, até a data da colheita da prova, comprovando-se nos autos. 3. Nomeio para realização do ato MEDFORENSE CONSULTORIA E ENSINO EM PERÍCIAS MÉDICAS E MEDICINA LEGAL LTDA, na pessoa da Dr. Norberto Rauen (CRM 4575), com endereço na rua Menino Deus, nº 63 - sala 301 - Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-210, Telefone: (48) 3207-7307, devendo ser procedida a intimação via correio eletrônico, cientificando-lhe da nomeação, bem ainda, dando ciência de que deverá comparecer neste Fórum na data e horário referidos no item “5”, para realização da perícia. (e-mail: norberto@medforense.med.br) Pautado na razoabilidade e proporcionalidade, bem como no livrearbitramento pelo magistrado (art. 7º da Lei Complementar Estadual n. 156 /97), fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor dos honorários periciais, os quais deverão ser depositados em juízo pela ré, até a data da colheita da prova, comprovando-se nos autos. 4. Intimem-se às partes para que indiquem assistente técnico e se manifestem sobre os quesitos formulados no documento anexo (constituídos pelo próprio anexo Lei 6.194/74 e pelo formulário denominado avaliação médica complementar), querendo, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Assinalo que tais quesitos conferem com os critérios estabelecidos pela lei para a fixação do valor da indenização, daí porque, caso os Procuradores pretendam formular algum quesito complementar deverão justificar sua pertinência e relevância, o que deverão fazer no mesmo prazo mencionado. 5. Fica, previamente agendado, o dia 03 de dezembro de 2015, às 14:00 horas, junto ao Salão Nobre deste Fórum (3º Andar) para realização da perícia. Intimem-se, inclusive, o perito, por meio eletrônico. 6. Intime-se a parte requerente para que, por ocasião da perícia, apresente ao Expert exames complementares, receitas médicas e/ou prontuários hospitalares de que disponha, bem como quaisquer outros documentos atinentes ao sinistro ocorrido, que corrobore com a realização do exame pericial. 7. Outrossim, autorizado pelo art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, Provimentos n. 04/92 e 02/99 e Circular n. 18/99, da E. Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, e tendo-se em vista a Política Nacional de Conciliação criada em 2010 pela Resolução 125 do CNJ, e que tem como objetivo reduzir os processos judiciais que sobrecarregam os tribunais do país e pacificar as partes em conflito, de efeito, designo audiência de conciliação para o dia 03 de dezembro de 2015, às 14:00 horas, ocasião em que, após realizada a perícia médica, oportunizarei às partes a possibilidade de composição amigável do litígio. 8. Intimem-se às partes para comparecimento à solenidade, através de ofício com aviso de recebimento pela EBCT. Apresentado o laudo, dê-se vista do seu teor às partes pelo prazo de 10 (dez) dias e expeça-se alvará para liberação dos honorários periciais, ciente, no entanto, de que havendo quesitos complementares, deverá apresentar resposta. Intime-se, inclusive o Sr. Perito.

ADV: NIRCEIA REGINA LOPES (OAB 10057/SC), JOSE CARLOS HOSTINS (OAB 40498/SC)

Processo 0304766-34.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Valper Eletroferragens Ltda. - Exequente: Valper Eletroferragens Ltda. - Executado: Clóvis José

Espíndola - Executado: Clóvis José Espíndola - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça de fls. 32 e 34, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: DILSON DA SILVA (OAB 10074/SC)

Processo 0305355-26.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: JENNIFER CÂNDIDO - Autor: JENNIFER CÂNDIDO - Autor: JENNIFER CÂNDIDO - Autor: Paulo César Vogel - Autor: Paulo César Vogel - Autor: Paulo César Vogel - Réu: Tiago Luís Kopsch - Réu: Tiago Luís Kopsch - Réu: Tiago Luís Kopsch - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 48, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARCO VINICIUS VON PARASKI (OAB 24475/SC)

Processo 0305616-88.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Duplicata - Requerente: Joclamar Ltda. - Requerido: Nelle Center Service Comércio de Madeiras Ltda. ME - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR389295797TJ, Situação : Não procurado, Modelo : Digital - Citação por Carta - Rito Ordinário, Destinatário : Nelle Center Service Comércio de Madeiras Ltda. ME).

ADV: JONY NOSSOL (OAB 15810/SC)

Processo 0308607-37.2015.8.24.0008 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: MÁRCIA BONFANTE - Réu: FREDERICO ISIDORO KNEIDL - Réu: LUCAS FIGUEREDO - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de f. 51 que trata-se da não intimação da requerente Márcia Bonfante. CASO QUEIRA, PODERÁ, ATRAVÉS DE PETIÇÃO, INFORMAR SEU COMPARECIMENTO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

ADV: TATIANA DOS SANTOS RUSSI (OAB 29738/SC)

Processo 0308786-68.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: C. J. R. de O. - Autor: C. J. R. de O. - Requerido: E. G. - Requerido: E. G. - Fica intimado o REQUERENTE, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: EVERTON SCHUSTER (OAB 7943/SC)

Processo 0309567-90.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Intimação - Requerente: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Requerente: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Requerido: Construtora Mestra Ltda. - Requerido: Construtora Mestra Ltda. - Requerido: Grantina Comercial de Argamassa Ltda - Requerido: Grantina Comercial de Argamassa Ltda - Requerido: Granitex Ltda - Requerido: Granitex Ltda - Fica intimada a requerida Construtora Mestra Ltda para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das certidões dos Oficiais de Justiça de fls. 106 e 109.

ADV: JULIANO LUIS PEREIRA (OAB 20660/SC)

Processo 0311362-34.2015.8.24.0008 - Monitoria - Cheque - Requerente: Comercial Nilo Goedert Ltda. - Requerido: Lindaurea Fernandes - Fica intimado o requerente/autor, para efetuar o pagamento de diligências do Oficial de Justiça de fls. 32, ciente de que poderá emitir a guia (já disponibilizada) no site do Tribunal de Justiça, devendo comprovar nos autos no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DALTO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 25126/SC)

Processo 0311547-72.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Santina Inchostre - Requerente: Santina Inchostre - Requerido: Luiz Carlos Lins - Requerido: Luiz Carlos Lins - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: IVAN NAATZ (OAB 9145/SC)

Processo 0312515-05.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: JONATHAN FELTZ DIAS - Autor: JONATHAN FELTZ DIAS - Réu: Seguradora Líder dos

Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 1. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita (fl. 8). 2. Cite-se a parte requerida, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 CPC), advertindo de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 319, do CPC).

ADV: JANAINA LENHARDT PALMA (OAB 13126BS/C)

Processo 0010634-66.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Citação - Inveniente: Aline Rita Coelho - A. da Her.: Olária Pereira - Fica intimada a Inventariante para manifestar-se sobre as correspondências devolvidas de fls. 25 (Devolução de correspondência outros motivos Juntada de AR: AR389294955TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação por Carta - Rito Ordinário Destinatário : Jorge Coelho); de fls. 27 (Devolução de correspondência outros motivos Juntada de AR : AR389294964TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação por Carta - Rito Ordinário Destinatário : Bruno Coelho), e de fls. 29 (Devolução de correspondência outros motivos Juntada de AR : AR389294978TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação por Carta - Rito Ordinário Destinatário : Joares Coelho), no prazo de cinco (05) dias.

ADV: ADILSON DALTOÉ (OAB 28179/SC)

Processo 0313705-03.2015.8.24.0008 - Exibição - Assinatura Básica Mensal - Requerente: ALEX VAZ DOS SANTOS - Requerente: ALEX VAZ DOS SANTOS - Requerente: ALEX VAZ DOS SANTOS - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIE ELISE CAVAZZANE SALES LUEBKE (OAB 39955/SC)

Processo 0315303-89.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Ageu Adelino de Souza - Requerente: Ageu Adelino de Souza - Requerido: Claro S/A - Requerido: Claro S/A - EX POSITIS: 1. DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a exclusão do nome do autor dos cadastros da SERASA e/ou do SPC, relativamente ao contrato n. 11204069247 (fl. 23). Determino a expedição de ofício aos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA), a fim de que promovam a baixa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do nome do requerente dos respectivos cadastros. 2. Ad cautelam (CPC, art. 798 do CPC) e, com fundamento nos arts. 355 e seguintes do Código de Processo Civil, determino a exibição de documentos. Intime-se a ré, no mesmo ato de sua citação para que, no prazo de contestação (quinze dias), traga aos autos cópia do(s) contrato(s) (e ou quaisquer outro documento idôneo que comprove a contratualidade) denegado pela parte autora, sob as penas do art. 359 do CPC. 4. Cite-se a ré para que apresente resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar da correspondência citatória as observações do artigo 285 do Código de Processo Civil. 5. Relevo para o momento da apreciação e avaliação da prova, no julgamento da causa, a decisão da aplicação da inversão do ônus da prova, devendo entretanto a ré ser advertida de que houve o requerimento e que poderá ocorrer a inversão do ônus da prova. 6. Deverá a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos a GRJ e boleto, relativamente ao comprovante de pagamento acostado à fl. 24. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DIEGO GUILHERME NIELS (OAB 24519/SC)

Processo 0315420-80.2015.8.24.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Edifício Tropical Residence - Réu: Amélia Blomer Effting - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a informação de f. 29, no prazo de 5 dias.

ADV: LUCIANO DA LUZ DURO (OAB 41265/SC)

Processo 0307297-93.2015.8.24.0008 - Reintegração / Manutenção

de Posse - Perdas e Danos - Requerente: CW USINAGEM EIRELI - Requerente: CW USINAGEM EIRELI - Requerente: CW USINAGEM EIRELI - Requerido: SEI DO BRASIL FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. - Requerido: SEI DO BRASIL FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. - Requerido: SEI DO BRASIL FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. - Defiro o pedido de fl. 126. Contudo, reputo desnecessária a expedição de ofício de intimação à requerente para comparecimento à solenidade, visto que seu procurador já fora devidamente intimado, devendo se fazer presente à audiência com o representante legal (ou preposto) da empresa demandante. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FÁTIMA DOS SANTOS SANTANA NEY (OAB 14885AS/C) Processo 0310348-15.2015.8.24.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Silvestre Lunelli - Autor: Silvestre Lunelli - Réu: Audelir da Silva - Réu: Audelir da Silva - Fica intimado o réu, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls, 238.

ADV: JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC) Processo 0309807-79.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Maikel Balitski - Autor: Maikel Balitski - Réu: Pedro Frontino Reis - Réu: Pedro Frontino Reis - Réu: Brasil Veículos Companhia de Seguros - Réu: Brasil Veículos Companhia de Seguros - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (AR : AR389302325TJ, Situação : Mudou-se, Modelo : Digital - Citação por Carta - Rito Ordinário, Destinatário : Brasil Veículos Companhia de Seguros).

ADV: CARLOS ALBERTO WZIASTEK (OAB 43137/PR) Processo 0009517-40.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Espólio de Frida Rohde e Harold Rohde - Invente.: Harwig Rohde - Fica intimada a Inventariante, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 18), no prazo de 05 (cinco) dias

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZ(O) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ILDO FABRIS JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELAINE CRISTINA MARTINS SCHRODER

EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS

PRAZO DE 10 DIAS

RELAÇÃO Nº 0589/2015

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: VONPAR REFRESCOS S/A

Processo 0001732-57.1997.8.24.0008 (008.97.001732-2) - Monitória - Requerente: Vonpar Refrescos S/A - Requerido: Josemar João Barreto da Rosa ME - Valor do débito: R\$ 33,33 - Data do cálculo: 30/07/2015

5ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZ(O) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DA SILVA JOHANNSEN GREITTER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0578/2015

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0015457-64.2007.8.24.0008/00003 (008.07.015457-8/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Agnes Reinke - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Vistos etc. Recebo o recurso, nos seus efeitos legais (CPC, art. 520, caput, primeira parte). Intime-se a parte apelada para resposta. Apresentadas contrarrazões, certifique-se se são tempestivas, voltando conclusos somente se houver questionamento acerca dos pressupostos de admissibilidade do reclamo (CPC, art. 518, § 2º), caso contrário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0016175-61.2007.8.24.0008/00002 (008.07.016175-2/02) - Execução de Sentença - Sucumbência - Exequente: Adelaide Hensel Moreira - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Vistos etc. Recebo o recurso, nos seus efeitos legais (CPC, art. 520, caput, primeira parte). Intime-se a parte apelada para resposta. Apresentadas contrarrazões, certifique-se se são tempestivas, voltando conclusos somente se houver questionamento acerca dos pressupostos de admissibilidade do reclamo (CPC, art. 518, § 2º), caso contrário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0022461-55.2007.8.24.0008/00003 (008.07.022461-4/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Oi Brasil Telecom S/A - Impugnado: Valcir Simplicio - Ex positis, REJEITO a impugnação proposta, tudo nos termos da fundamentação, e condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais; contudo, incabível a fixação de honorários advocatícios para o caso, nos termos da súmula 519 do STJ. Como corolário disso, determino o prosseguimento do cumprimento de sentença e arbitro os honorários daquela fase em R\$ 200,00 (duzentos reais), por não ainda ter sido arbitrada na executacional. Indefero o pedido de concessão do efeito suspensivo pelos motivos expostos no presente decisum. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais (002). Pagas as custas e ocorrida a preclusão, desanote-se e arquivem-se. Publique-se e intemem-se.

ADV: GUILHERME LINHARES VALÉRIO DA SILVA (OAB 36999/SC), FABRÍCIO NATAL DELL AGNOLLO (OAB 14050/SC)

Processo 0009625-69.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Embargante: Teresinha Daicampi Miller - Embargado: Oi Brasil Telecom S/A - Ex positis, REJEITO os embargos de declaração opostos pela parte exequente/embargante Teresinha Daicampi Miller porquanto inexistente quaisquer omissão e contradição. Não vislumbrando a hipótese de configurar os presentes embargos como instrumento protelatório, deixo de aplicar o disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC. Publique-se. Intemem-se.

ADV: KARLO KOTTI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC), FABRÍCIO NATAL DELL AGNOLLO (OAB 14050/SC)

Processo 0009834-38.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Telefonia - Embargante: Jacinta Scheimann - Embargado: Oi Brasil Telecom S/A - Ex positis, a decisão objurgada não merece reparos, pelo que rejeito os embargos de declaração ofertados pela embargante Jacinta Scheimann. Publique-se. Intemem-se.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC), FABRÍCIO NATAL DELL AGNOLLO (OAB 14050/SC)

Processo 0010018-91.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Telefonia - Embargante: Rita Kirsten Matheussi - Embargado: Oi Brasil Telecom S/A - Ex positis, a decisão objurgada não merece reparos, pelo que rejeito os embargos de declaração ofertados pela embargante Rita Kirsten Matheussi. Publique-se. Intimem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), FABRÍCIO NATAL DELL AGNOLLO (OAB 14050/SC)

Processo 0010642-43.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Espólio de Juvenal Ronchi - Embargante: Rosângela Sueli Maba - Embargado: Oi Brasil Telecom S/A - Ex positis, a decisão objurgada não merece reparos, pelo que rejeito os embargos de declaração ofertados pelos embargantes Espólio de José Ronchi e Rosângela Sueli Maba. Publique-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DA SILVA JOHANNSEN GRETTTER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0579/2015

ADV: CESAR WILSON XAVIER (OAB 12326/SC)

Processo 0305365-07.2014.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: CACILDA DO VALE JUNKES - Requerente: CACILDA DO VALE JUNKES - Requerente: CACILDA DO VALE JUNKES - Requerido: Banco Santander S.A. - Requerido: Banco Santander S.A. - Requerido: Banco Santander S.A. - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 42/83.

ADV: JELSON STYBURSKI (OAB 35018/SC)

Processo 0300260-15.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Consórcio - Autor: VERA LUCIA ZEFERINO - Autor: VERA LUCIA ZEFERINO - Autor: VERA LUCIA ZEFERINO - Autor: VERA LUCIA ZEFERINO - Réu: ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Réu: ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Réu: ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Réu: ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Vistos etc. Diante das informações carregadas pela parte ré, indicando que o processo de faturamento da autora não foi finalizado em razão da ausência de documentos (detalhados à fl. 204), intime-se a autora para juntar os mencionados documentos e a certidão do registro de imóveis, todos atualizados, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem conclusos, com urgência, para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

ADV: EDUARDO EING TARNOWSKI (OAB 26008/SC)

Processo 0302464-32.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: SOILI CARMEN PERIUS - Autor: SOILI CARMEN PERIUS - Requerido: Oi Móvel S/A - Requerido: Oi Móvel S/A - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 24/60.

ADV: LUIZ ANTONIO ROSSA (OAB 16427/SC)

Processo 0308248-87.2015.8.24.0008 - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Leandro Ariel Pozo - Autor: Leandro Ariel Pozo - Autor: Leandro Ariel Pozo - Autor: Leandro Ariel Pozo - Reconvinte: Luiz Golber Belome da Silva - Reconvinte:

Luiz Golber Belome da Silva - Reconvinte: Luiz Golber Belome da Silva - Réu: Luiz Golber Belome da Silva - Réu: Luiz Golber Belome da Silva - Réu: Luiz Golber Belome da Silva - Réu: Luiz Golber Belome da Silva - Reconvindo: Leandro Ariel Pozo - Reconvindo: Leandro Ariel Pozo - Reconvindo: Leandro Ariel Pozo - Reconvindo: Leandro Ariel Pozo - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 102/114.

ADV: LUIZ ANTONIO ROSSA (OAB 16427/SC)

Processo 0308248-87.2015.8.24.0008 - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Leandro Ariel Pozo - Autor: Leandro Ariel Pozo - Autor: Leandro Ariel Pozo - Autor: Leandro Ariel Pozo - Reconvinte: Luiz Golber Belome da Silva - Reconvinte: Luiz Golber Belome da Silva - Reconvinte: Luiz Golber Belome da Silva - Réu: Luiz Golber Belome da Silva - Réu: Luiz Golber Belome da Silva - Réu: Luiz Golber Belome da Silva - Réu: Luiz Golber Belome da Silva - Reconvindo: Leandro Ariel Pozo - Reconvindo: Leandro Ariel Pozo - Reconvindo: Leandro Ariel Pozo - Reconvindo: Leandro Ariel Pozo - Fica intimado o reconvindo para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da reconvenção e documentos de fls. 115/127.

ADV: PATRICIA CHRISTEN BUERGER (OAB 16005/SC), MÁRCIO CARDOZO (OAB 013.371/SC)

Processo 0312524-64.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: JOAO MARTHENDAL - Autor: JOAO MARTHENDAL - Autor: JOAO MARTHENDAL - Réu: Unimed Blumenau - Réu: Unimed Blumenau - Réu: Unimed Blumenau - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, e, em consequência, com fundamento no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo. Custas processuais pela requerida, conforme ajuste, observado o redutor previsto no art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, archive-se com as baixas estilares. P. R. I.

ADV: LEANDRO VIEIRA (OAB 15735/SC)

Processo 0314610-08.2015.8.24.0008 - Produção Antecipada de Provas - Serviços Profissionais - Requerente: Jéssica Thayse Oliari - Requerente: Jéssica Thayse Oliari - Requerente: Jéssica Thayse Oliari - Requerido: JOSÉ HENRIQUE SCHWEDER - Requerido: JOSÉ HENRIQUE SCHWEDER - Requerido: JOSÉ HENRIQUE SCHWEDER - Requerido: JOSÉ HENRIQUE SCHWEDER - Requerido: POL-LUX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS E HOSPITALAR EIRELI ME (POLYTECH BRASIL) - Requerido: POL-LUX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS E HOSPITALAR EIRELI ME (POLYTECH BRASIL) - Requerido: POL-LUX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS E HOSPITALAR EIRELI ME (POLYTECH BRASIL) - Vistos etc. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e suficientes fundamentos. Certifique-se, a Sra. Chefe de Cartório, sobre eventual efeito suspensivo concedido ao agravo de instrumento interposto. Em caso positivo, aguarde-se em cartório o resultado da decisão do recurso. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO HIRT (OAB 27532/SC)

Processo 0315475-31.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Réu: Silvio Cesar Furtuoso - Réu: Silvio Cesar Furtuoso - Autor: Daniel José da Silva Filho - Autor: Daniel José da Silva Filho - Autor: Destak Acabamentos Em Gesso Ltda.me. - Autor: Destak Acabamentos Em Gesso Ltda.me. - Ex positis, com fundamento nos arts. 461 c/c 273 do CPC, defiro o pedido de tutela

antecipada para o fim de determinar que o réu cesse, imediatamente: a) a divulgação das fórmulas dos produtos elencados no instrumento particular de compra e venda de cotas sociais; b) a negociação das referidas fórmulas; c) a divulgação de informações sigilosas da empresa autora; d) a concorrência vedada pelo citado contrato; e e) o envio de mensagens difamatórias, caluniosas e injuriosas para quaisquer pessoas, especialmente aquelas vinculadas à parte autora, tudo sob pena de multa (não diária) de R\$ 10.000,00 (cinco mil reais) para o caso de descumprimento. A eficácia da medida fica condicionada à prestação de caução, real ou fidejussória, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deverá ser prestada em 48 (quarenta e oito) horas, cujo montante corresponde, em tese, aos valores inadimplidos ao réu. Assim que prestada a caução e recolhidas as diligências do meirinho, expeça-se mandado de intimação. No mesmo ato, cite-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça resposta, ciente dos efeitos da revelia. Intime-se o autor, com urgência. Defiro a tramitação em segredo de justiça, tendo em vista as peculiaridades do caso concreto.

ADV: ROGER MENDES CECCHETTO (OAB 32115/SC)

Processo 0315536-86.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Antonia Luciano - Autor: Antonia Luciano - Autor: Antonia Luciano - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda. - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda. - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda. - Ex positis, defiro a antecipação da tutela pleiteada e, em consequência, determino a imediata exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito no que toca ao contrato 103229687, com vencimento em 07/08/2014 (fls. 22). Oficie-se ao SPC e à SERASA para cumprimento imediato desta decisão. Defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, devendo a ré apresentar com a defesa todos os documentos relativos ao débito em questão. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a ré para querendo, ofertar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

ADV: EVARISTO KUHNEN (OAB 5431/SC), SIMONE CUSTÓDIO (OAB 28048/SC)

Processo 0315684-97.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Danilo José Schwambach - Autor: Danilo José Schwambach - Autor: Danilo José Schwambach - Réu: Altemir dos Santos - Réu: Altemir dos Santos - Réu: Altemir dos Santos - Réu: Fridolino Borchardt - Réu: Fridolino Borchardt - Réu: Fridolino Borchardt - Ex positis, indefiro, por ora, o pedido de concessão dos efeitos da tutela antecipada. Defiro o benefício da justiça gratuita em favor do autor. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, a fim de adaptá-la ao procedimento sumário. Após, feitas as alterações necessárias no cadastro dos autos, retornem os autos conclusos para o devido impulso. Intime-se.

ADV: CLAUDIA FERNANDA ITEN (OAB 19573/SC)

Processo 0315605-21.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Associação dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau - Aspmb - Autor: Associação dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau - Aspmb - Requerido: União Saúde S/s Ltda. - Requerido: União Saúde S/s Ltda. - Ex positis, defiro a antecipação da tutela para o fim de determinar que a ré se limite a aplicar, no reajuste da mensalidade do plano de saúde da associação autora, o percentual fixado pela ANS para o plano de saúde pessoas físicas, já na fatura do mês de novembro do corrente ano, sob pena de multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada boleto de cobrança emitido de forma diversa ao que restou aqui determinado. Sem prejuízo disso, em caso de eventual descumprimento pela ré, caberá à parte autora promover o depósito judicial do valor devido, incidentalmente. Defiro o benefício da justiça gratuita em favor da autora. Cite-se a ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cientes dos efeitos da revelia. Intimem-se, a ré, com prioridade, no mesmo ato de sua citação (Súmula 410 do STJ) e, sendo necessário, pelo

plantão. Defiro a conexão com o feito 0300.64390.201.8.24.0008; assim, proceda-se à reunião digital dos feitos. Intimem-se.

ADV: ADÉCIO SALVALÁGIO (OAB 9585/SC), FLAVIO CAVILIA (OAB 22695/SC), SAMUEL PEREIRA KRAUSS (OAB 22318/SC)

Processo 0300256-71.2015.8.24.0074 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Ellos Confecções Ltda ME - Autor: Laurita Branger Hobus - Réu: Companhia Hering S/A - Embora tenham os autos tramitado em juízo incompetente, vejo que o devido processo legal foi amplamente respeitado, podendo ser convalidados todos os atos instrutórios produzidos até então. Quanto aos atos decisórios, nulos de pleno direito (art. 113, § 2º, do CPC), constato que não foi proferida nenhuma manifestação judicial desta natureza até o reconhecimento da incompetência. Intimem-se as partes e, preclusa esta decisão, retornem conclusos para decisão da impugnação ao valor da causa (0000867-97.2015.8.24.0074) e prosseguimento do feito principal (0300256-71.2015.8.24.0074). Arquivem-se as exceções de incompetência (0000866-15.2015.8.24.0074 e 0001066-22.2015.8.24.0074). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FLAVIO CAVILIA (OAB 22695/SC), SAMUEL PEREIRA KRAUSS (OAB 22318/SC)

Processo 0000866-15.2015.8.24.0074 - Exceção de Incompetência - Perdas e Danos - Excipiente: Companhia Hering S/A - Excepto: Ellos Confecções Ltda Me - Excepto: Laurita Branger Hobus - Vistos etc. Embora tenham os autos tramitado em juízo incompetente, vejo que o devido processo legal foi amplamente respeitado, podendo ser convalidados todos os atos instrutórios produzidos até então. Quanto aos atos decisórios, nulos de pleno direito (art. 113, § 2º, do CPC), constato que não foi proferida nenhuma manifestação judicial desta natureza até o reconhecimento da incompetência. Intimem-se as partes e, preclusa esta decisão, retornem conclusos para decisão da impugnação ao valor da causa (0000867-97.2015.8.24.0074) e prosseguimento do feito principal (0300256-71.2015.8.24.0074). Arquivem-se as exceções de incompetência (0000866-15.2015.8.24.0074 e 0001066-22.2015.8.24.0074). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FLAVIO CAVILIA (OAB 22695/SC), SAMUEL PEREIRA KRAUSS (OAB 22318/SC)

Processo 0000867-97.2015.8.24.0074 - Impugnação ao Valor da Causa - Perdas e Danos - Impugnante: Companhia Hering S/A - Impugnado: Ellos Confecções Ltda Me - Impugnado: Laurita Branger Hobus - Vistos etc. Embora tenham os autos tramitado em juízo incompetente, vejo que o devido processo legal foi amplamente respeitado, podendo ser convalidados todos os atos instrutórios produzidos até então. Quanto aos atos decisórios, nulos de pleno direito (art. 113, § 2º, do CPC), constato que não foi proferida nenhuma manifestação judicial desta natureza até o reconhecimento da incompetência. Intimem-se as partes e, preclusa esta decisão, retornem conclusos para decisão da impugnação ao valor da causa (0000867-97.2015.8.24.0074) e prosseguimento do feito principal (0300256-71.2015.8.24.0074). Arquivem-se as exceções de incompetência (0000866-15.2015.8.24.0074 e 0001066-22.2015.8.24.0074). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ADÉCIO SALVALÁGIO (OAB 9585/SC), FLAVIO CAVILIA (OAB 22695/SC), SAMUEL PEREIRA KRAUSS (OAB 22318/SC)

Processo 0001066-22.2015.8.24.0074 - Exceção de Incompetência - Perdas e Danos - Excipiente: Laurita Branger Hobus - Excepto: Cia Hering - Vistos etc. Embora tenham os autos tramitado em juízo incompetente, vejo que o devido processo legal foi amplamente respeitado, podendo ser convalidados todos os atos instrutórios produzidos até então. Quanto aos atos decisórios, nulos de pleno direito (art. 113, § 2º, do CPC), constato que não foi proferida nenhuma manifestação judicial desta natureza até o reconhecimento da incompetência. Intimem-se as partes e, preclusa esta decisão, retornem conclusos para decisão da impugnação ao valor da causa (0000867-97.2015.8.24.0074) e prosseguimento do feito principal (0300256-71.2015.8.24.0074). Arquivem-se as exceções de incompetência

(0000866-15.2015.8.24.0074 e 0001066-22.2015.8.24.0074). Intimem-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DA SILVA JOHANNSEN GRETTTER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0580/2015

ADV: ORIVALDO MAUS (OAB 4307/SC), VIVIANE TALITA PINHEIRO KOCH (OAB 18657/SC)

Processo 0007526-83.2002.8.24.0008 (008.02.007526-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Ailton Nardes - A. da Her.: Rosa da Costa Nardes - Fica intimado o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o plano de partilha.

ADV: VALMIR PEDRO CARDOSO (OAB 7560/SC)

Processo 0016059-21.2008.8.24.0008/00001 (008.08.016059-7/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Christian Marlon Panini de Carvalho - Executado: AWS Comércio e Indústria de Máquinas Ltda ME - Executado: Arlindo Antônio de Franceschi - Executado: Edna Regina dos Santos Franceschi - Cuido de execução de sentença de honorários ajuizada por Christian Marlon Panini de Carvalho em face de AWS Comércio de Máquinas Ltda, Arlindo Antonio de Franceschi e Edna Regina dos Santos de Franceschi, por meio do qual visa a parte credora à cobrança do valor estampado na inicial. Para tanto, requer a penhora de ativos financeiros de propriedade da executada. Considerando que existe convênio com o Banco Central do Brasil para a utilização da penhora on-line via sistema BacenJud; que dinheiro é o primeiro bem na ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC; e, finalmente, considerando que o processo de execução objetiva a satisfação do direito do credor e que devem ser adotadas medidas que o tornem eficaz; defiro o pedido de penhora on-line, via sistema BacenJud. Providencie-se o bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, suficientes à satisfação do débito, com a aplicação de multa de 10% por falta de pagamento e honorários advocatícios, estes que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do §4º do art. 20 do CPC. Saliento que, por questão de economia processual, referida multa, bem como a verba honorária da fase, constam da tentativa de constrição. Aguarde-se, em gabinete, resposta da ordem de bloqueio. Observe-se o segredo de justiça até a efetivação da medida determinada, sendo proibida tanto a vista como a carga do processo. A intimação deste decisor será postergada para após a concretização da medida ora concedida.

ADV: NIRCEIA REGINA LOPES (OAB 10057/SC), JOSE CARLOS HOSTINS (OAB 40498/SC)

Processo 0009855-24.2009.8.24.0008 (008.09.009855-0) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Valper Eletroferragens Ltda. EPP - Executado: Osny Jairo Martins - I - Diante do petitório retro, a carta precatória deve ser cancelada. II - A parte exequente pugna pela dilação do prazo, mas não especificou o período. Assim, arquivem-se os autos administrativamente, podendo as partes se manifestarem quando julgarem pertinente. III - Cumpra-se.

ADV: TATIANA OECHSLER (OAB 11678/SC), FRANCIANE WAGNER MOREIRA (OAB 24532/SC)

Processo 0026517-63.2009.8.24.0008 (008.09.026517-0) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Tatiana Oechsler - Executado: Gilmar Correa - Fica intimado o Exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a localização do veículo FORD/FIESTA, placas MHQ 6578.

ADV: MARCUS VINICIUS SANTANA (OAB 15908/SC)

Processo 0027177-57.2009.8.24.0008 (008.09.027177-4) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: CCI Participações e Empreendimentos S/A - Autor: CCI Participações e Empreendimentos S/A - Réu: Condomínio Neumarkt Trade And Financial Center - Réu: Condomínio Neumarkt Trade And Financial Center - Réu: Condomínio Neumarkt Trade And Financial Center - Certifico que o perito João José Alves apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 6.900,00. Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre os honorários do perito. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCUS VINICIUS SANTANA (OAB 15908/SC), CAETANO DIAS CORREA (OAB 20600/SC)

Processo 0027177-57.2009.8.24.0008 (008.09.027177-4) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: CCI Participações e Empreendimentos S/A - Autor: CCI Participações e Empreendimentos S/A - Réu: Condomínio Neumarkt Trade And Financial Center - Réu: Condomínio Neumarkt Trade And Financial Center - Réu: Condomínio Neumarkt Trade And Financial Center - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 305-316 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: PAULA FERNANDA CORRÊA (OAB 28118/SC), FRANKIE LUIS MARIN (OAB 35128/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0023685-23.2010.8.24.0008 (008.10.023685-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Sônia Alice da Rosa Florindo - Autor: Sônia Alice da Rosa Florindo - Autor: Sônia Alice da Rosa Florindo - Réu: Titus Automóveis Multimarcas Ltda. - Réu: Titus Automóveis Multimarcas Ltda. - Réu: Titus Automóveis Multimarcas Ltda. - Réu: Banco BV Financeira S/A - Réu: Banco BV Financeira S/A - Réu: Banco BV Financeira S/A - Réu: Banco BV Financeira S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RAQUEL ZANOLLA DE OLIVEIRA (OAB 12510/SC), RICARDO MALACHIAS CICONELLO (OAB 130857/SP), RICARDO MALACHIAS CICONELLO (OAB 39762/SC)

Processo 0025105-63.2010.8.24.0008 (008.10.025105-3) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Andreia Zanolla Paes - Autor: Andreia Zanolla Paes - Autor: Andreia Zanolla Paes - Réu: Lojas Riachuelo S/A - Réu: Lojas Riachuelo S/A - Réu: Lojas Riachuelo S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RAQUEL ZANOLLA DE OLIVEIRA (OAB 12510/SC)

Processo 0025105-63.2010.8.24.0008 (008.10.025105-3) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Andreia Zanolla Paes - Autor: Andreia Zanolla Paes - Autor: Andreia Zanolla Paes - Réu: Lojas Riachuelo S/A - Réu: Lojas Riachuelo S/A - Réu: Lojas Riachuelo S/A - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre o documento de fls. 192-195 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÁRCIO ANDRÉ DECARLE (OAB 24518/SC), GISELE LAVANDOSKI (OAB 26303/SC)

Processo 0012941-32.2011.8.24.0008 (008.11.012941-2) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Paraíso dos Pastéis Pastelaria Ltda ME - Autor: Paraíso dos Pastéis Pastelaria Ltda ME - Autor: Paraíso dos Pastéis Pastelaria Ltda ME - Réu: 14 Brasil Telecom Celular S/A - Réu: 14 Brasil Telecom Celular S/A - Réu: 14 Brasil Telecom Celular S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca do comprovante de pagamento de fl. 257, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PRISCILA SCHLOEGEL (OAB 28233/SC), EDEGARD MATHIAS TAROUÇO (OAB 30776/SC), MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 31041/SC), MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 139482/SP)

Processo 0011017-49.2012.8.24.0008 (008.12.011017-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: José Luiz Arns - Réu: Leoni Fátima Becker Naccache - Denunciado: HDI Seguros S/A - Ex positis: a) nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por José Luiz Arns, na “ação de reparação de danos, causados em acidente de trânsito” contra Leoni Fátima Becker Naccache, e condeno aquele ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, cuja cobrança resta suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita; b) JULGO EXTINTA a denunciação da lide feita pela requerida em relação à litisdenunciada, pela falta de interesse de agir, condenando a denunciante ao pagamento dos honorários do advogado da litisdenunciada, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, atendidas às regras das letras “a” a “c” do mesmo dispositivo legal, cuja cobrança resta suspensa, em razão da gratuidade judiciária que defiro neste ato. Fixo à defensora nomeada à fl. 13 a remuneração de 5 (cinco) URH’s. Transitada em julgado, expeça-se a devida certidão em favor da defensora, resguardando-se a esta o direito de demandar contra o Estado de Santa Catarina para buscar a respectiva cobrança. Certificado o trânsito em julgado e decorrido in albis o prazo previsto no art. 475-J, § 5º, do CPC, arquivem-se com as baixas de estilo. P.R. I.

ADV: CÍCERO JOSÉ DO NASCIMENTO (OAB 105518/RJ), CÍCERO JOSÉ DO NASCIMENTO (OAB 017.457-B/SC), MARCOS KLEIN (OAB 23800/GO), MARCOS KLEIN (OAB 021.849/SC)

Processo 0022362-12.2012.8.24.0008 (008.12.022362-4) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Réu: Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC - Réu: Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC - Autor: Indústria e Comércio de Móveis Logiar Ltda. - ME - Autor: Indústria e Comércio de Móveis Logiar Ltda. - ME - Autor: Indústria e Comércio de Móveis Logiar Ltda. - ME - Ex positis: 01) DECLARO A PRESCRIÇÃO decenal (art. 205 do CC/2002) do direito à restituição de créditos datados anteriormente à 01/10/2002, JULGANDO EXTINTO o processo (art. 269, IV do CPC); 02) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES (art. 269, I do CPC) os pedidos formulados por Indústria e Comércio de Móveis Logiar Ltda. - ME contra Celesc Distribuição S.A para: a) DECLARAR o enquadramento da autora para fins de classe de consumo de energia elétrica como “Indústria Rural”, confirmando a liminar anteriormente deferida em todos os seus termos (fl. 57); b) CONDENAR a ré a restituir à autora todos os valores indevidamente cobrados, na forma simples, devidamente corrigidos monetariamente pela variação do índice INPC-IBGE, desde a data dos respectivos desembolsos, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (26/10/2012). Considerando a sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3.º), e ao pagamento de 70% das despesas processuais. Por outro lado, condeno a autora ao pagamento do restante das despesas processuais, a qual também deverá arcar com honorários advocatícios em favor do procurador da ré, estabelecidos em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4.º). Os honorários devidos deverão ser compensados (Súmula n.º 306 do STJ). Transitada em julgado, aguarde-se o prazo do art. 475-J, § 5.º, do CPC e, se nada for requerido, arquite-se. P.R.I.

ADV: LINDEMAR MOHR (OAB 12517/SC)

Processo 0020307-54.2013.8.24.0008 (008.13.020307-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Maria Salete Schmidt - Invente.: Maria Salete Schmidt - Interesdo.: Mauri Theisges - Interesdo.: Mauri Theisges - A. da Her.: Rosa Silvino Theisges - A. da Her.: Rosa Silvino Theisges - Fica intimado o inventariante, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as

penas da lei.

ADV: MARCILENE CRISTINA DA SILVA GODOY (OAB 17068/SC), FABIO ANDREI DE NOVAIS (OAB 17597/SC)

Processo 0013877-52.2014.8.24.0008/00001 (008.14.013877-0/01) - Exceção de Incompetência - Competência - Excipiente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda. - Excepto: Ivan Luiz Reinert - Ex positis, REJEITO a presente Exceção de Incompetência, condenando a excipiente ao pagamento das custas (CPC, art. 20, § 1º). Honorários são incabíveis. É que “o julgamento da exceção de incompetência de juízo, não se constituindo em sentença final da causa, representando mera decisão interlocutória, desautoriza a condenação do vencido, no incidente processual, em honorários de advogado, com base na sucumbência” (TJSC - Apelação Cível nº 47.293, da Capital, rel. Des. Francisco Borges, publ. no DJSC nº 9.249, de 06.06.95). Traslade-se cópia para os autos principais. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES (OAB 29409/SC)

Processo 0018388-93.2014.8.24.0008 (008.14.018388-1) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Autor: Cia. Hering - Autor: Cia. Hering - Reconvinte: A D & N Fomento Mercantil Ltda. - Reconvinte: A D & N Fomento Mercantil Ltda. - Réu: Gasparian H. Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Réu: Gasparian H. Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Réu: A D & N Fomento Mercantil Ltda. - Réu: A D & N Fomento Mercantil Ltda. - Reconvindo: Cia. Hering - Reconvindo: Cia. Hering - Fica intimada a ré/reconvinte A D & N FOMENTO MERCANTIL LTDA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação à reconvenção de fls. 165/169.

ADV: FELIPE RAFAEL BUERGER (OAB 18477/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 56888AR/S), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 30029/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 30029A/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 56888/RS), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), JULIANO LASZUK BATISTA (OAB 26669/SC), MARCOS ALEXANDRE CLAUDINO (OAB 22789/SC), FÁBIO KORENBLUM (OAB 38662/SC), FÁBIO KORENBLUM (OAB 38662AS/C), FÁBIO KORENBLUM (OAB 130697/RJ), FÁBIO KORENBLUM (OAB 92135A/RS), FÁBIO KORENBLUM (OAB 92135/RS), FÁBIO KORENBLUM (OAB 68743A/PR), FÁBIO KORENBLUM (OAB 68743/PR)

Processo 0011157-78.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Telefonia - Embargante: Nextel Telecomunicações Ltda. - Embargado: Sabbagh Comércio de Roupas Ltda - Ex positis: 01 - Deixo de receber os embargos n.0011212-29.2015.8.24.0008 diante da preclusão consumativa; 02 - REJEITO os embargos de declaração n. 0011157-78.2015.8.24.0008, opostos pela parte embargante/ré, porquanto inexistente quaisquer omissão e contradição. Não vislumbrando a hipótese de configurar os presentes embargos como instrumento protelatório, deixo de aplicar o disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC. P.R.I.

ADV: FELIPE RAFAEL BUERGER (OAB 18477/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 56888AR/S), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 30029/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 30029A/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 56888/RS), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), JULIANO LASZUK BATISTA (OAB 26669/SC), MARCOS ALEXANDRE CLAUDINO (OAB 22789/SC), FÁBIO KORENBLUM (OAB 38662/SC), FÁBIO KORENBLUM (OAB 38662AS/C), FÁBIO KORENBLUM (OAB 130697/RJ), FÁBIO KORENBLUM (OAB

92135A/RS), FÁBIO KORENBLUM (OAB 92135/RS), FÁBIO KORENBLUM (OAB 68743A/PR), FÁBIO KORENBLUM (OAB 68743/PR)

Processo 0011212-29.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Telefonia - Embargante: Nextel Telecomunicações Ltda. - Embargado: Sabbagh Comércio de Roupas Ltda - Ex positis: 01 - Deixo de receber os embargos n.0011212-29.2015.8.24.0008 diante da preclusão consumativa; 02 - REJEITO os embargos de declaração n. 0011157-78.2015.8.24.0008, opostos pela parte embargante/ré, porquanto inexistente quaisquer omissão e contradição. Não vislumbrando a hipótese de configurar os presentes embargos como instrumento protelatório, deixo de aplicar o disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC. P.R.I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DA SILVA JOHANNSEN GRETTTER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0581/2015

ADV: LILI DE SOUZA (OAB 7461/SC), AUGUSTO GAMBA (OAB 19837/SC)

Processo 0035211-89.2007.8.24.0008 (008.07.035211-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Miguel Cardoso dos Santos - Executado: Cipron Construtora e Incorporadora Ltda. - Executado: Osnilde de Souza - Executado: Arlindo Antônio de Franceschi - Executado: Lili de Souza - Ex positis, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada por Lili de Souza e, corolário disso, determino o regular prosseguimento da execucional. Sem honorários. Cumpra-se e intem-se.

ADV: FABIO LUIZ GALVAO PAGEL (OAB 5303/SC), MARCELO RICARDO MAES (OAB 9510/SC)

Processo 0026867-51.2009.8.24.0008/00001 (008.09.026867-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Munique Bordados Ltda. ME - Executado: WS Comércio de Móveis Ltda ME - Executado: Agostinho Julio Felisbino - Executado: Iolanda Felisbino - Executado: Cidary da Cruz Peters - I - Diante da realidade do caso concreto, determino a suspensão deste feito, bem como seu arquivamento administrativo. II - A propósito, já se decidiu que “o mero arquivamento de autos, em cartório, é uma providência de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo” (JTARGS - 27-125). III - Note-se, também, que o arquivamento administrativo não pode ser indeterminado, indefinido, sine die, porquanto isto representaria a manutenção eterna do feito em cartório. IV - Decorrido, portanto, o prazo de 1 (um) ano de suspensão, manifestar-se-á a parte autora independentemente de nova intimação, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

ADV: FABIO ANDREI DE NOVAIS (OAB 17597/SC)

Processo 0002123-55.2010.8.24.0008/00001 (008.10.002123-6/01) - Execução de Sentença - Vícios Formais da Sentença - Exequente: Jose Alessandro de Souza - Executado: Rival Calçados Ltda - 1) Compulsando os autos, observo que a penhora em dinheiro foi deferida em diversas oportunidades. Ocorre que feita as requisições ao sistema bancário por meio eletrônico foram insatisfatórias, bem como a busca de veículos pelo sistema RENAJUD. Entendo que a reiteração não motivada de pedido de penhora em dinheiro, quando já houve a resposta pelo Sistema Bacen-Jud de inexistência de ativos financeiros em nome dos executados, representa não apenas transferência para o Judiciário do ônus de responsabilidade da exequente, mas também a imposição de uma grande carga de atividades que demandam tempo e disponibilidade do julgador (visto que a senha do Sistema Bacen-Jud é pessoal), gerando, inclusive, risco de comprometimento da atividade

fim do Judiciário, que é a prestação jurisdicional. Nesse sentido, o deferimento de um novo pedido de pesquisa de bens pela via do Bacen-Jud deve estar motivado na alteração da situação econômica dos executados, sob pena de sua realização ser considerada um direito potestativo da exequente e uma obrigação do julgador, independente das circunstâncias que envolvam o pleito. Portanto, indefiro o pedido de penhora “on line”. Intime-se. 2) Defiro o pedido de expedição de alvará para liberação dos valores penhorados, nos termos do requerimento de fls. 113. 3) Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: URBANO ISIDOR DAPPER (OAB 11422/SC), ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 13607/SC)

Processo 0006329-15.2010.8.24.0008/00001 (008.10.006329-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: DMU Empreendimento Mercantil Ltda - Executado: Johnny Friedel - Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar a quais Cooperativas pretende a penhora on line, bem assim indique o endereço completo da instituição financeira. Após, retornem conclusos para análise do pedido.

ADV: ODACIRA NUNES (OAB 12672/SC), MARIA CECILIA SERAPHIM (OAB 23871/SC)

Processo 0019235-37.2010.8.24.0008/00002 (008.10.019235-9/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Celesc Distribuição S/A - Impugnado: Iracema Bandeira - Ex positis, REJEITO liminarmente a impugnação, determinando o regular prosseguimento da execução. Eventuais custas, pela impugnante. Deixo de condená-la ao pagamento da verba honorária, porquanto, Segundo a nova orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (Resp n. 1.134.186/RS), havendo rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, mostra-se inviável a fixação de honorários advocatícios, hipótese em que subsistirá apenas a verba fixada no pedido de cumprimento de sentença (TJSC. Agr. Instr. n. 2011.053798-9, de Blumenau, Rel. Des. Robson Luz Varella, j. em: 01/11/2011). Passado o prazo de recurso, junte-se cópia da presente decisão no incidente em apenso. Após, desapareça-se e arquite-se.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC), WASHINGTON LUIZ GODINHO WENDLER (OAB 21862/SC), MICHEL WALTRICK (OAB 35621/SC)

Processo 0501765-33.2010.8.24.0008 (008.10.501765-2) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Roseli Maria Schmitz - Requerente: Roseli Maria Schmitz - Requerente: Roseli Maria Schmitz - Requerido: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Requerido: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - R.h. Intem-se as partes acerca da petição apresentada pelo Sr. Perito e acostada às fls. 151-153, destacando que, considerando que a parte autora não restou vencida no feito, os honorários periciais não deverão ser pagos pelo Estado. Dessa forma, as partes deverão indicar quem irá arcar com o pagamento dos referidos honorários. Por fim, deverá a parte autora regularizar a sua representação processual, eis que, conforme destacado no despacho de fl. 149, o advogado que subscreveu o acordo de fls. 145/146 não possui instrumento procuratório nos autos. Intem-se.

ADV: FLÁVIO PINHEIRO NETO (OAB 14698BS/C)

Processo 0024801-30.2011.8.24.0008 (008.11.024801-2) - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços - Autor: Cláudia Chalita de Azevedo - Réu: Guilherme de Oliveira - Expeça-se alvará para liberação dos valores depositados às fls. 202 em favor dos procuradores da parte autora, observados os dados bancários indicados às fls. 218. Defiro a isenção da incidência do IR na fonte; para tanto, deverá o peticionário de fls. 218 comprovar, em 5 (cinco) dias, a inscrição do escritório de advocacia no Simples Nacional, pois o referido documento não acompanhou a respectiva petição.

ADV: GUILHERME SIMOES DE BARROS (OAB 13598/SC), RAQUEL HARBS (OAB 15845/SC)

Processo 0001508-94.2012.8.24.0008 (008.12.001508-8) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Michael Jackson Alves - Autor: Michael Jackson Alves - Autor: Michael Jackson Alves - Réu: Lojas das Bicicletas M. Amorim Ltda. ME - Cicle Amorim - Réu: Lojas das Bicicletas M. Amorim Ltda. ME - Cicle Amorim - Réu: Lojas das Bicicletas M. Amorim Ltda. ME - Cicle Amorim - Ex positis: 01) Retifique-se o polo passivo da demanda junto ao SAJ e na capa dos autos, fazendo constar o nome LOJAS DAS BICICLETAS M. AMORIM LTDA ME - CICLE AMORIM; 02) Indefiro o pedido de tramitação dos autos em segredo de justiça; 03) JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por Michael Jackson Alves para declarar inexistente o débito discutido nos presentes, confirmando a liminar deferida às fls. 29/30, tornando-a definitiva, bem como condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente pela variação do INPC-IBGE desde a data da publicação desta sentença, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do momento em que ocorreu o ato ilícito (Súmula 54 do STJ) (21/10/2011 - fl. 18). Condeno a ré ao recolhimento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios da autora, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3.º do CPC. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo do art. 475-J, § 5.º, do CPC e, se nada for requerido, arquivem-se. P.R.I.

ADV: SERGIO EDUARDO GAERTNER HAMES (OAB 9298/SC), JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 96217/SP)

Processo 0008821-09.2012.8.24.0008 (008.12.008821-2) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Lamberti Brasil Produtos Químicos Ltda. - Executado: Teka Tecelagem Kuenrich S/A - Diante da inclusão do crédito no plano de recuperação tem-se a novação da dívida e o título executivo passou a ser outro, não podendo esta execução prosseguir nos termos iniciais, devendo-se aguardar o cumprimento do plano de recuperação. Arquivem-se administrativamente os autos.

ADV: ROGÉRIO LUIS GOULART DE LIMA (OAB 29446/SC)

Processo 0501641-79.2012.8.24.0008 (008.12.501641-4) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Charles Rodolfo Wruck - Réu: Ivani de Fátima Silveira Machado - Indefiro o pedido de fl. 38, por ser providência da parte a comprovação de ter esgotado todos os meios possíveis de localização da parte ré. Não tendo assim procedido, não há como deferir, neste momento, o pedido de expedição de ofício. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

ADV: CÍCERO YURI JADER PEREIRA (OAB 22803/SC), RODRIGO GONÇALVES (OAB 29322/SC)

Processo 0022478-18.2012.8.24.0008 (008.12.022478-7) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Réu: Tiago Jordan - Réu: Sigma Auto - Mapfre Seguros Gerais S/A - Réu: Sigma Auto - Mapfre Seguros Gerais S/A - Réu: Sigma Auto - Mapfre Seguros Gerais S/A - Réu: Sigma Auto - Mapfre Seguros Gerais S/A - Autor: Josiane de Jesus - Autor: Josiane de Jesus - Autor: Josiane de Jesus - Autor: Josiane de Jesus - Autor: Odenir Ramos Júnior - Autor: Odenir Ramos Júnior - Réu: Edson Ney Jordan - Réu: Edson Ney Jordan - Réu: Edson Ney Jordan - Réu: Edson Ney Jordan - Réu: Tiago Jordan - Réu: Tiago Jordan - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer seus dados bancários, para fins de expedição de alvará do valor remanescente depositado em juízo.

ADV: CHARLES FABIAN BALBINOT (OAB 11094/SC)

Processo 0028334-60.2012.8.24.0008 (008.12.028334-1) - Despejo - Locação de Imóvel - Requerente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região - SEEB - Reconvinte:

Blu Espaço Estacionamento e Lavação Ltda - Reconvinte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região - SEEB - Réu: Blu Espaço Estacionamento e Lavação Ltda - Observe que na réplica de fls. 104-106 foram colacionados documentos dos quais não houve intimação da parte contrária. Assim, para suprir qualquer nulidade, deverá a ré ser intimada daqueles documentos, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Após, retornem conclusos, com urgência, para prolação de sentença.

ADV: ARNO HENSCHER JUNIOR (OAB 8795/SC)

Processo 0004394-95.2014.8.24.0008 (008.14.004394-0) - Monitoria - Cheque - Autor: Norberto Vieira - Réu: Devair Ignácio - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos o documento original da procuração outorgada às fls. 08, sob pena de inépcia da inicial. Tudo superado, retornem conclusos para julgamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ANA PAULA DA SILVA JOHANNSEN GRETTIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0582/2015

ADV: VIVIANE TALITA PINHEIRO KOCH (OAB 18657/SC)

Processo 0015863-22.2006.8.24.0008/00001 (008.06.015863-5/01) - Execução de Sentença - Exequente: Eletro Mecânica Standard Ltda - Executado: Schwarz Eletrônica Industrial Ltda - Considerando o resultado negativo da construção via sistema BacenJud, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: FABIO LUIZ GALVAO PAGEL (OAB 5303/SC)

Processo 0032837-03.2007.8.24.0008/00002 (008.07.032837-1/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Pasqual Nunes Cardoso - Executado: Amatex Indústria Comercio Imp. Exp. Ltda. - Executado: Saxonia Têxtil Ltda - Considerando o resultado negativo da construção via sistema BacenJud, intime-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de considerar ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito, caso posteriormente seja localizado algum patrimônio passível de construção (art. 600, IV, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos bens indicados pela executada, ou, não se manifestando a parte executada, para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)

Processo 0016751-83.2009.8.24.0008 (008.09.016751-9) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda - Executado: Cine Hall Comércio de Áudio e Vídeo Ltda ME - Considerando o resultado negativo da construção via sistema BacenJud, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: JOICE JUCARA HEIDORN (OAB 10694/SC)

Processo 0017999-84.2009.8.24.0008 (008.09.017999-1) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Use Locadora de Veículos Ltda. - Autor: Use Locadora de Veículos Ltda. - Réu: Clóvis Ribeiro - Réu: Clóvis Ribeiro - Fica intimada a parte autora acerca da juntada da petição e dos documentos de fls. 158/167.

ADV: CECILIA MARLI HARTUNG (OAB 9311/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0019417-57.2009.8.24.0008 (008.09.019417-6) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Roseli Gluck - Autor: Roseli Gluck - Réu: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo - Réu: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo - Vistos etc. A autora, Roseli Gluck, interpôs recurso de apelação às fls. 64-68, na data de 07.04.2015. Ocorre que o prazo derradeiro para apresentação do referido recurso findou em 27.03.2015, conforme certidão de fl. 63. Ex positis, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 203-213 face à manifesta intempestividade. Intimem-se. Blumenau (SC), 02 de julho de 2015.

ADV: MANUELA BELLI FRANÇA (OAB 31449/SC)

Processo 0022201-07.2009.8.24.0008 (008.09.022201-3) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Via Blumenau Indústria e Comércio Ltda. - Executado: Ilda de Jesus Martins Almeida - 1) Compulsando os autos, observo que a penhora em dinheiro foi deferida em outra oportunidade, bem como a busca por veículos via sistema RENAJUD. Ocorre que feita as requisições ao sistema bancário por meio eletrônico, foi parcialmente satisfatório, havendo requerimento de impenhorabilidade, sendo rejeitado. A busca por veículos foi frutífera, havendo inserção de restrição para transferência. Entendo que a reiteração não motivada de pedido de penhora em dinheiro, quando já houve a resposta pelo Sistema Bacen-Jud de inexistência de ativos financeiros em nome dos executados, representa não apenas transferência para o Judiciário do ônus de responsabilidade da exequente, mas também a imposição de uma grande carga de atividades que demandam tempo e disponibilidade do julgador (visto que a senha do Sistema Bacen-Jud é pessoal), gerando, inclusive, risco de comprometimento da atividade fim do Judiciário, que é a prestação jurisdicional. Nesse sentido, o deferimento de um novo pedido de pesquisa de bens pela via do Bacen-Jud deve estar motivado na alteração da situação econômica dos executados, sob pena de sua realização ser considerada um direito potestativo da exequente e uma obrigação do julgador, independente das circunstâncias que envolvam o pleito. Portanto, indefiro o pedido de penhora "on line". 2) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo. Intime-se e cumpra-se..

ADV: DEISE FRANCIANE CARDOSO (OAB 25141/SC), MARCO VINICIUS VON PARASKI (OAB 24475/SC), RUBENS BACHMANN (OAB 37937/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ANDRÉ CARPE NEVES (OAB 031.097/PR)

Processo 0007271-47.2010.8.24.0008 (008.10.007271-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Multiveda Vedações Comercio de Vedações e Peças Industriais Ltda. - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Autor: Edison Carlos de Souza ME - Autor: Edison Carlos de Souza ME - Autor: Edison Carlos de Souza ME - Réu: Ruth da Silva Seixas - Réu: Ruth da Silva Seixas - Réu: Ruth da Silva Seixas - Réu: Multiveda Vedações Comercio de Vedações e Peças Industriais Ltda. - Réu: Multiveda Vedações Comercio de Vedações e Peças Industriais Ltda. - Ex positis, JULGO EXTINTO o processo em relação ao Banco do Brasil S.A, em virtude do reconhecimento da sua ilegitimidade passiva ad causam, condenando a parte autora ao recolhimento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador deste réu, fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º do CPC, cobrança esta que resta suspensa diante da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária anteriormente

deferida (fl. 24-26). II - Diante das assertivas do autor/reconvinte acerca de eventual coação quando da entabulação da confissão de dívida (fls. 88-104), deverão as partes serem intimadas para, em 10 (dez) dias, especificarem provas que ainda pretendam produzir. No caso de prova oral, deverão apresentar o respectivo rol de testemunhas, com qualificação completa destas, sob pena de preclusão. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos. Caso haja silêncio das partes, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

ADV: SILVANA GONÇALVES (OAB 29459/SC)

Processo 0012327-61.2010.8.24.0008 (008.10.012327-6) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Thiago Alex Arruda Rosa - Autor: Thiago Alex Arruda Rosa - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - R.h. Intime-se a parte autora, por sua procuradora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pagamento noticiado pela parte ré às fls. 139-143. Não havendo resposta, intime-se o autor, pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar acerca do referido pagamento. Tudo superado, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

ADV: RAFAEL FRANCISCO CARDOSO (OAB)

Processo 0004764-79.2011.8.24.0008/00001 (008.11.004764-5/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Marcia Inez Cardoso Borda - Executado: Fabiano Balbinot Coelho - Compulsando os autos, observo que a penhora em dinheiro foi deferida em outra oportunidade. Ocorre que feita as requisições ao sistema bancário por meio eletrônico, e junto às cooperativas de crédito não foram localizadas contas correntes e nem aplicações financeiras em nome da parte executada. Entendo que a reiteração não motivada de pedido de penhora em dinheiro, quando já houve a resposta pelo Sistema Bacen-Jud de inexistência de ativos financeiros em nome dos executados, representa não apenas transferência para o Judiciário do ônus de responsabilidade da exequente, mas também a imposição de uma grande carga de atividades que demandam tempo e disponibilidade do julgador (visto que a senha do Sistema Bacen-Jud é pessoal), gerando, inclusive, risco de comprometimento da atividade fim do Judiciário, que é a prestação jurisdicional. Nesse sentido, o deferimento de um novo pedido de pesquisa de bens pela via do Bacen-Jud deve estar motivado na alteração da situação econômica dos executados, sob pena de sua realização ser considerada um direito potestativo da exequente e uma obrigação do julgador, independente das circunstâncias que envolvam o pleito. Portanto, indefiro o pedido de penhora "on line". Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: RODRIGO SAMPAIO (OAB 28425/SC)

Processo 0012554-17.2011.8.24.0008 (008.11.012554-9) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Dyspef Comercio e Representações Ltda - Executado: Auto Mecânica LG Ltda ME - Portanto, indefiro o pedido de penhora "on line". Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: MANUELA BELLI FRANÇA (OAB 31449/SC)

Processo 0020987-10.2011.8.24.0008 (008.11.020987-4) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Via Blumenau Indústria e Comércio Ltda. - Executado: Jakeline Favero Pinharbel ME - Executado: Lucilene Feres Favero Pinharbel - Portanto, indefiro o pedido de penhora "on line". Intime-se a parte executada para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: FELIPE PROBST WERNER (OAB 29532/SC), WILSON LUIZ STADNICK (OAB 30749/SC), LEANDRO FOSTER (OAB 31372/SC)

Processo 0012885-62.2012.8.24.0008 (008.12.012885-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Geni Bonelli - Autor: Geni Bonelli - Autor: Geni Bonelli - Réu: Camvel - Camboriú Comércio de Veículos Ltda - Réu: Camvel - Camboriú Comércio de Veículos Ltda - Intimem-se as partes sobre a decisão de fls. 150-153, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação de sentença.

ADV: MANUELA BELLI FRANÇA (OAB 31449/SC)

Processo 0017505-83.2013.8.24.0008 (008.13.017505-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Via Blumenau Indústria e Comércio Ltda. - Executado: Cleydiane da Luz Silva - I - Inexitosa a tentativa de penhora via Sistema BacenJud, porquanto irrisório o valor encontrado em conta corrente de titularidade da parte executada. Desse modo, o desbloqueio é medida que se impõe, pois evidente que o valor encontrado não cobre sequer o dispêndio havido com as custas iniciais. Nesse sentido: Quando restar evidente que o produto da venda dos bens penhorados será insuficiente para fazer frente a parcela razoável da dívida e for totalmente consumido pelo pagamento das custas da execução, não se levará a efeito apenhora' (TJRS, AI nº 70001032804, Des. Claudir Fidelis Faccenda) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2007.039131-1, de Lages, rel. Des. Newton Trisotto, j. 28-02-2008). Assim, providencie-se o desbloqueio da conta corrente de titularidade da parte executada. II - Intime-se a parte credora, para, no prazo de 10(dez), dar prosseguimento à executacional, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: FERNANDA ELAINE HUBER DETTMER (OAB 016.605/SC)

Processo 0026542-37.2013.8.24.0008 (008.13.026542-7) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: APROVESC - Associação dos Proprietários de Veículos de Santa Catarina - Autor: APROVESC - Associação dos Proprietários de Veículos de Santa Catarina - Réu: Janete Duarte Ribeiro e Cia. Ltda. - Réu: Janete Duarte Ribeiro e Cia. Ltda. - Réu: Rubens Pacheco - Réu: Rubens Pacheco - R.h. Diante da apresentação de novos documentos pela parte ré, às fls. 151-153, dê-se vista à parte autora para, em querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do disposto no art. 398 da Lei Adjetiva Civil. Intime-se.

ADV: GISELE LANA (OAB 30275/SC)

Processo 0012544-65.2014.8.24.0008 (008.14.012544-0) - Exibição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Lia Rejane Gertner Soares - Requerente: Lia Rejane Gertner Soares - Requerido: Oi S/A - Requerido: Oi S/A - Requerido: Tim Celular S/A - Requerido: Tim Celular S/A - Das contestações e documentos de fls. 49-58, 60-72, 74 e 80/81, abra-se vista à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para decisão.

1ª Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA INÊS MAESTRI MEYER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELIN HOEFT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0236/2015

ADV: CLEUDIR MARIA GOEDERT BECKHAUSER (OAB 6880/SC), DANIELA BETTEGA LINARES (OAB 40324/SC)

Processo 0009321-12.2011.8.24.0008/00001 (008.11.009321-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: R. de C. A. de S. S. - Executado: L. E. de S. N. - A exequente

informou que o executado vem honrando com o acordado (fl. 66). Portanto, SUSPENDO o presente processo pelo prazo de 3 anos (eis que já decorreu um ano do início do acordo), ou seja, suspendo até 30/01/2018, nos termos do art. 792 do CPC. Decorrido o prazo assinalado, intime-se a exequente, para, no prazo de 10 dias, informar quanto ao cumprimento do acordo, ciente de que o silêncio acarretará a presunção de quitação integral do débito, com a consequente extinção do feito. Intimem-se.

1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA ACIDENTES DO TRAB E REG PÚBLICO

JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO BAPTISTA VIEIRA SELL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDEVALDO MOSER MANERICHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0363/2015

ADV: SANDRO LUIZ FERNANDES (OAB 25930/SC)

Processo 0014923-86.2008.8.24.0008 (008.08.014923-2) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Autor: Marcos Antônio da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos etc. I - Porque próprio e tempestivo, recebo o recurso de fls. 94/97, no duplo efeito. Preparo desnecessário. II - Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, dê-se vista ao Ministério Público IV - Independente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com nossas homenagens.

ADV: DALTO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 25126/SC)

Processo 0015695-15.2009.8.24.0008 (008.09.015695-9) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Zulmira Amabile Ceron - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SANDRO LUIZ FERNANDES (OAB 25930/SC)

Processo 0013601-60.2010.8.24.0008 (008.10.013601-7) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Autor: Magrit Leu Denzer - Autor: Magrit Leu Denzer - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FRANCISCO JOAO LESSA (OAB 4686/SC), HERMES ROSA JUNIOR (OAB 19315/SC)

Processo 0020756-17.2010.8.24.0008/00001 (008.10.020756-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau - Executado: Cleusa Margaretti Ribeiro - Assim, configurado o caráter da quantia penhorada em conta corrente ser oriunda de verba salarial, defiro a liberação/desbloqueio do valor. Intime-se a executada para que forneça os dados bancários necessários à expedição do alvará como: nome, CPF, banco, agência e conta - todos com dígito verificador (contas da Caixa Econômica Federal, necessitam do número da operação). Prestada a informação supra, expeça-se alvará à executada para liberação do valor bloqueado judicialmente. Intimem-se, inclusive a exequente para requerer o que de direito em relação ao valor penhorado e não impugnado de fl. 83, em 10 (dez) dias.

ADV: DORIVAL NEUMANN (OAB 5913/SC), RODRIGO ROTH CASTELLANO (OAB 30155/SC)

Processo 0001156-73.2011.8.24.0008 (008.11.001156-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Santelmo Weber - Réu: Estado de Santa Catarina - Acolho o parecer ministerial retro

e, ante a necessidade de dilação probatória, determino a intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando de forma certa e determinada o meio probando. Cumpra-se.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC), ROBERTO GRASSENBACHER NETO (OAB 2027/SC), NIRCÉIA REGINA LOPES (OAB 10057/SC)

Processo 0011487-17.2011.8.24.0008 (008.11.011487-3) - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Barracão Veículos e Transportes Ltda. - Requerente: Barracão Veículos e Transportes Ltda. - Requerido: Otto Baier - Requerido: Otto Baier - Lit. Pass.: Banco Bradesco S/A - Lit. Pass.: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos estampados na vestibular, pelos fatos e fundamentos acima esposados, e, por conseguinte, por força do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Pelos termos da presente decisão, inexistindo irregularidades no registro de averbação da garantia imobiliária firmada pelos autores em prol do Banco Bradesco S/A, forçoso reconhecer a improcedência, de igual forma, do pleito objeto da Ação Cautelar n.º 008.11.011487-3 (em apenso), extinguindo o feito pelas razões apontadas no corpo desta sentença. Traslade-se cópia. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com arrimo no art. 20, §3º e §4º, do CPC. Contudo, considerando que a parte vencida é beneficiária da justiça gratuita a exigibilidade de tal verba ficará sobrestada até que demonstrada alteração de sua situação econômica, no prazo prescricional de 05 (cinco) anos, de conformidade com os arts. 11, § 2º e 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se, com as baixas que se fizerem necessárias.

ADV: ROBERTO GRASSENBACHER NETO (OAB 2027/SC), NIRCÉIA REGINA LOPES (OAB 10057/SC)

Processo 0011487-17.2011.8.24.0008/00001 (008.11.011487-3/01) - Impugnação à Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Impugnante: Otto Baier - Impugnado: Barracão Veículos e Transportes Ltda. - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos incidentes de impugnação elencadas na parte preambular desta decisão. Condeno os impugnantes ao pagamento das despesas processuais deste incidente, sendo descabida, de outro lado, a condenação em honorários na espécie. P.R.I. Transitada em julgada, archive-se.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC), ROBERTO GRASSENBACHER NETO (OAB 2027/SC), NIRCÉIA REGINA LOPES (OAB 10057/SC)

Processo 0013909-62.2011.8.24.0008 (008.11.013909-4) - Procedimento Ordinário - Registro de Imóveis - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Autor: Nezele Lopes - Autor: Nezele Lopes - Réu: Otto Baier - Réu: Otto Baier - Autor: Francisco José de Oliveira - Autor: Francisco José de Oliveira - Autor: Salete de Oliveira - Autor: Barracão Veículos e Transportes Ltda. - Autor: Barracão Veículos e Transportes Ltda. - Autor: Adolfo de Oliveira - Autor: Adolfo de Oliveira - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos estampados na vestibular, pelos fatos e fundamentos acima esposados, e, por conseguinte, por força do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Pelos termos da presente decisão, inexistindo irregularidades no registro de averbação da garantia imobiliária firmada pelos autores em prol do Banco Bradesco S/A, forçoso reconhecer a improcedência, de igual forma, do pleito objeto da Ação Cautelar n.º 008.11.011487-3 (em apenso), extinguindo o feito pelas razões apontadas no corpo desta sentença. Traslade-se cópia. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com arrimo no art. 20, §3º e §4º, do CPC. Contudo, considerando que a parte vencida é beneficiária da justiça gratuita a exigibilidade de tal verba ficará sobrestada até que demonstrada alteração de sua situação econômica,

no prazo prescricional de 05 (cinco) anos, de conformidade com os arts. 11, § 2º e 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se, com as baixas que se fizerem necessárias.

ADV: ROBERTO GRASSENBACHER NETO (OAB 2027/SC), NIRCÉIA REGINA LOPES (OAB 10057/SC)

Processo 0013909-62.2011.8.24.0008/00001 (008.11.013909-4/01) - Impugnação à Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Impugnante: Otto Baier - Impugnado: Barracão Veículos e Transportes Ltda. - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos incidentes de impugnação elencadas na parte preambular desta decisão. Condeno os impugnantes ao pagamento das despesas processuais deste incidente, sendo descabida, de outro lado, a condenação em honorários na espécie. P.R.I. Transitada em julgada, archive-se.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC), NIRCÉIA REGINA LOPES (OAB 10057/SC)

Processo 0013909-62.2011.8.24.0008/00002 (008.11.013909-4/02) - Impugnação à Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Impugnante: Banco Bradesco S/A - Impugnado: Barracão Veículos e Transportes Ltda. - Impugnado: Adolfo de Oliveira - Impugnado: Francisco José de Oliveira - Impugnado: Salete de Oliveira - Impugnado: Nezele Lopes - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos incidentes de impugnação elencadas na parte preambular desta decisão. Condeno os impugnantes ao pagamento das despesas processuais deste incidente, sendo descabida, de outro lado, a condenação em honorários na espécie. P.R.I. Transitada em julgada, archive-se.

ADV: DIOGO MARCEL REUTER BRAUN (OAB 23187/SC)

Processo 0018423-58.2011.8.24.0008/00002 (008.11.018423-5/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Elizeu José de Oliveira - Executado: Estado de Santa Catarina - Assim, porque satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Independente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se o valor depositado em favor do exequente, dados bancários constantes à fl. 241, observando tratar-se de verba não sujeita à incidência de imposto de renda, contudo, devendo incidir somente sobre os honorários advocatícios. Consigno que, diante do abatimento do crédito compensável, deverá o executado providenciar a baixa das pendências em nome do exequente, descritas às fls. 192 e 210/211. Sem custas, art. 35, alínea "h", da Lei n. 156/97, alterada pela Lei Complementar n. 524/2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a expedição do alvará e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: LUIZ CARLOS ZIMMERMANN (OAB 13735/SC)

Processo 0020094-19.2011.8.24.0008 (008.11.020094-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Ataides Bandeira - Autor: Ataides Bandeira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MIRIANE HEIDRICH (OAB 15456/SC), OSVALDO ROGÉRIO DE OLIVEIRA (OAB 23738/SC)

Processo 0023548-07.2011.8.24.0008 (008.11.023548-4) - Mandado de Segurança - Fornecimento de Energia Elétrica - Impetrante: Luli Indústria e Comércio de Confeções Ltda - Impetrante: Luli Indústria e Comércio de Confeções Ltda - Impetrado: Encarregado da Agência Regional da CELESC em Blumenau - Impetrado: Encarregado da Agência Regional da CELESC em Blumenau - R.h. A Resolução TJSC n. 23/2013, datada de 21/08/2013, criou a 2ª Vara da Fazenda Pública e Vara Regional de Execuções Fiscais Estaduais, sendo esta competente para processar e julgar as ações de natureza tributária. Desta feita, tratando-se de ação que versa sobre obrigações tributárias

acessórias, com base no art. 2º, inc. I, alínea “c” da citada resolução, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos presentes autos à 2ª Vara da Fazenda Pública e Vara Regional de Execuções Fiscais Estaduais, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE BRESLER CUNHA (OAB 8384/SC)

Processo 0001868-29.2012.8.24.0008 (008.12.001868-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Anésio Schneider - Ante o exposto e o que mais dos autos consta, acolho o parecer do Ministério Público e, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para, em consequência, com fulcro nos artigos 1.238 do Código Civil e 941 a 945 do Código de Processo Civil, declarar, em seu favor, o domínio do imóvel descrito na inicial, representado na planta de fl. 08 e no memorial descritivo de fl. 09, contendo a área de 596,98m². Custas processuais pelas partes, porém a exigibilidade da obrigação fica suspensa pelo prazo legal, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade judiciária as partes. Arbitro em 7,5 URHs, correspondente ao valor de R\$ 517,50 (Quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos) de honorários ao Defensor nomeado. Expeça-se Certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado, a fim de que se proceda ao registro da presente sentença no Cartório de Registro de Imóveis respectivo. Após, arquivem-se. P. R. I.

ADV: JANAINA FLOR DA SILVA (OAB 27319/SC), RODRIGO ROTH CASTELLANO (OAB 30155/SC)

Processo 0007696-06.2012.8.24.0008 (008.12.007696-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Antônio Marcos de Lima - 1) Porque próprio e tempestivo, recebo o recurso de fls. 29/33, no duplo efeito, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Preparo desnecessário. 2) Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3) Após, dê-se vista ao Ministério Público. 4) Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: JANAINA FLOR DA SILVA (OAB 27319/SC), LAISA PAVAN DA COSTA (OAB 17436/SC)

Processo 0007804-35.2012.8.24.0008 (008.12.007804-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Cassio Feltrin - 1) Porque próprio e tempestivo, recebo o recurso e documento de fls. 33/38, no duplo efeito, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Preparo desnecessário. 2) Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3) Após, dê-se vista ao Ministério Público. 4) Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: MARCOS LEHN (OAB 29625/SC)

Processo 0021885-86.2012.8.24.0008 (008.12.021885-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Juliano Demarch Martins - Autor: Daniela Fernanda da Silva - Réu: Valdemar Sonntag - Réu: Valdir Martins Luciano - Réu: Ana Maria A. Luciano - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 167, 169, 175, 177, 214 e 232, bem como, do AR devolvido de fls. 170, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTONIO CARLOS MARCHIORI (OAB 6102/SC)

Processo 0504020-90.2012.8.24.0008 (008.12.504020-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Renata Cristina Bento - Autor: Renata Cristina Bento - Réu: Município de Blumenau - Réu: Município de Blumenau - I - Porque próprio e tempestivo, recebo o recurso de fls. 176/199, no duplo efeito. Preparo desnecessário. II - Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, dê-se vista ao Ministério Público IV - Independente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com nossas homenagens.

ADV: ANTONIO CARLOS MARCHIORI (OAB 6102/SC)

Processo 0503998-32.2012.8.24.0008 (008.12.503998-8) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Autor: Canuta Aparecida do Nascimento - Autor: Canuta Aparecida do Nascimento - Réu: Município de Blumenau - Réu: Município de Blumenau - I - Porque próprio e tempestivo, recebo o recurso de fls. 161/176, no duplo efeito. Preparo desnecessário. II - Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, dê-se vista ao Ministério Público IV - Independente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com nossas homenagens.

ADV: ANDERSON MACOHIN (OAB 23056/SC)

Processo 0500050-48.2013.8.24.0008 (008.13.500050-2) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Autor: Mara Rosany Candido Gonçalves - Autor: Mara Rosany Candido Gonçalves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANTONIO CARLOS MARCHIORI (OAB 6102/SC)

Processo 0501033-47.2013.8.24.0008 (008.13.501033-8) - Procedimento Ordinário - Adicional de Horas Extras - Autor: Fernanda Marta Ascari - Réu: Município de Blumenau - Vistos etc. I - Porque próprio e tempestivo, recebo o recurso de fls. 165/189, no duplo efeito. Preparo desnecessário. II - Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, dê-se vista ao Ministério Público IV - Independente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com nossas homenagens.

ADV: ILSA MARIA LINK (OAB 5290/SC)

Processo 0011387-91.2013.8.24.0008 (008.13.011387-2) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Neusa Alexandre dos Santos - Autor: Neusa Alexandre dos Santos - Autor: Neusa Alexandre dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - I - Porque próprio e tempestivo, recebo o recurso de fls. 126/129, somente no efeito devolutivo. Preparo desnecessário. II - Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, dê-se vista ao Ministério Público IV - Independente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com nossas homenagens.

ADV: TATIANA DOS SANTOS RUSSI (OAB 29738/SC)

Processo 0026114-55.2013.8.24.0008 (008.13.026114-6) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Eliana Martins da Silva - Autor: Eliana Martins da Silva - Autor: Eliana Martins da Silva - Autor: Eliana Martins da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial complementar de fl. 98, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANTONIO CARLOS MARCHIORI (OAB 6102/SC), DENILSON ZANON (OAB 11904/SC)

Processo 0006890-63.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Sistema Remuneratório e Benefícios - Embargante: Leonilde Regina Koser - Embargado: Município de Blumenau - Tratam-se de embargos declaratórios opostos contra sentença. O presente recurso tem previsão legal para casos de omissão, obscuridade e contradição. A parte embargante alega que a sentença é contraditória pois reconhece a verba postulada como remuneração em determinados momentos.

Compulsando os autos verifico que o julgado faz a diferenciação de remuneração e vencimentos e consequentes reflexos jurídicos. O que foi destacado no julgado é que o abono não consiste em vencimento, cuja revisão anual é devida, mas integra a remuneração cujos reflexos no 13º, 1/3 de férias e férias são decorrentes. Portanto, não havendo vício no julgado, rejeito os embargos. P. R. I.

ADV: ANTONIO CARLOS MARCHIORI (OAB 6102/SC), DENILSON ZANON (OAB 11904/SC)

Processo 0007048-21.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Readaptação - Embargante: Município de Blumenau - Embargado: Rosana Andrea Schumann Dullius - Trata-se de embargos declaratórios opostos contra sentença. O presente recurso tem previsão legal para suprir omissão, obscuridade e contradição. No caso dos autos o embargante alega que a sentença é contraditória e obscura, além de extra-petita, uma vez que concedeu a contagem especial do tempo de trabalho não obstante não haver pedido na vestibular neste sentido. Formulou ainda pré-questionamento de artigos. Compulsando os autos verifico que a parte autora pugnou em sua inicial à fl. 04, item “d”, a concessão dos reflexos do trabalho na aposentadoria especial, o que igualmente atinge o tempo de trabalho. O item 2.3.1 da inicial ainda apresenta a fundamentação do pedido. Por fim, o pedido 3.1 contém expressamente o requerimento para que não haja prejuízo à autora em nenhuma das prerrogativas do cargo de magistério. Mesmo pedido consta no item 3.2. Portanto, não há se falar em ausência de pedido e julgamento extra-petita. Não constatado o vício apontado, rejeito os embargos, destacando que o primeiro grau de jurisdição não se presta para pré-questionamentos. P. R. I.

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RAFAEL BOGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ FERNANDO ZARTH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0137/2015

ADV: IVAN LUCIANO DO NASCIMENTO (OAB 18250/SC)

Processo 0023151-26.2003.8.24.0008 (008.03.023151-2) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Adão Agostinho Coelho da Silva - Fica intimada a defesa do acusado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 323: “Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a intimação de Adão Agostinho Coelho da Silva, em virtude de não residir mais ali. Trata-se da residência de sua ex-esposa, esta alegou não saber precisar seu endereço atual. Face ao exposto e à proximidade da data da Sessão do Tribunal de Júri, deixei cópia para que seja providenciado a comunicação ao Acusado.”

ADV: BENJAMIN COELHO FILHO (OAB 10025/SC)

Processo 0024602-76.2009.8.24.0008 (008.09.024602-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciante: 2ª Delegacia de Polícia de Blumenau - Indiciante: 2ª Delegacia de Polícia de Blumenau - Acusado: João Luiz Boatamedi - Acusado: João Luiz Boatamedi - Acusado: Jader Ricardo Teixeira - Acusado: Jader Ricardo Teixeira - Recebe-se o recurso de apelação, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrente para apresentar razões recursais, no prazo de 8 (oito) dias. Apresentadas as razões do recurso, intime-se a parte recorrida para contrarrazões, no prazo de 8 (oito) dias Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

ADV: CLEVERSON PENKAL GEVERT (OAB 41374/SC)

Processo 0803426-28.1997.8.24.0008 (008.97.803426-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Carlos Miguel Hoffer Vieira - Acusado: Daniel Ademar de Oliveira - I - Recebe-se a resposta escrita do acusado e verifica-se que não é caso de absolvição sumária. II - Revoga-se a suspensão do processo. III - A preliminar de prescrição não pode ser acolhida, pois o processo ficou suspenso desde 23.09.1998 (fl. 48) até hoje. Outrossim, não houve equívoco no endereço de citação, considerando que o endereço que constou no mandado (fl. 40) é o mesmo que foi fornecido pelo réu na Delegacia (fl.07). Não há que se falar em nulidade da citação por edital, tendo em vista que por ela se dá ciência ao réu para que compareça em juízo e apresente sua defesa. Entretanto, a falta de resposta em decorrência da citação por edital não acarreta prejuízos ao acusado, uma vez que a consequência é a suspensão do processo. Além do mais, o réu foi citado pessoalmente (fl. 172) e apresentou sua defesa e os princípios do contraditório e ampla defesa foram respeitados e, por isso, não se observa qualquer vício que inquine de eventual nulidade o ato citatório. IV - Sendo assim, designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2016, às 16h30min. O Ministério Público deve atualizar o endereço das testemunhas, em razão do longo prazo decorrido desde o oferecimento da denúncia. Intimem-se/requisite(m)-se. Expeça-se carta precatória para oitiva da(s) testemunha(s) residente (s) fora da comarca, intimando as partes acerca da expedição.

ADV: TACIANA FLORIANI (OAB 35015/SC)

Processo 0002815-83.2012.8.24.0008 (008.12.002815-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciante: Central de Polícia de Blumenau - Indiciante: Central de Polícia de Blumenau - Acusado: Erica Manarim Rita - Acusado: Erica Manarim Rita - Assim, não havendo outras provas a produzir em audiência, já tendo sido realizado o interrogatório, declarou-se encerrada a instrução. Nenhuma diligência requerida pelo Ministério Público. Intime-se a defesa para eventual pedido de diligência. Nada sendo requerido, intimem-se as partes para alegações finais no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias iniciando pela acusação

ADV: MAGNA DJANE PEDROSO SASSE (OAB 28807/SC)

Processo 0024008-57.2012.8.24.0008 (008.12.024008-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime / Contravenção contra Criança / Adolescente - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciante: Delegacia de Proteção à Mulher à Criança e ao Adolescente de Blumenau - SC - Indiciante: Delegacia de Proteção à Mulher à Criança e ao Adolescente de Blumenau - SC - Acusado: C. H. - Acusado: C. H. - Recebe-se o recurso de apelação, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrente para apresentar razões recursais, no prazo de 8 (oito) dias. Apresentadas as razões do recurso, intime-se a parte recorrida para contrarrazões, no prazo de 8 (oito) dias Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Vara de Execuções Fiscais do Município - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO

JUIZ(A) DE DIREITO EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIKHAIL PHILLIP WAMSER

EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS

PRAZO DE 10 DIAS

RELAÇÃO Nº 0052/2015

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas

para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ERNESTINO JERONIMO PAULI

Processo 0902492-82.2014.8.24.0008 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Blumenau - Executado: Ernestino Jeronimo Pauli - Valor do débito: R\$ 96,6 - Data do cálculo: 01/06/2015

Vara de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO

JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA GONÇALVES COSTI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANITA PORTUGAL STADNIK NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0423/2015

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0010921-49.2003.8.24.0008 (008.03.010921-0) - Monitoria - Contratos Bancários - Exequente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Executado: Automarkt Sheidt do Brasil Comércio de Veículos e Representações Ltda - Executado: Sílvia Scheidt - Executado: Eliane Scheidt - Considerando que o instrumento de procuração apresentado nos autos perdeu a sua vigência, intime-se o procurador do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de não homologação do pedido de desistência.

ADV: MICHAEL LORENZ (OAB 10013/SC)

Processo 0030758-51.2007.8.24.0008 (008.07.030758-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: Banco Panamericano S/A - Réu: Gizelle da Cruz Farias - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0016531-22.2008.8.24.0008 (008.08.016531-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: José Roberto da Rosa - Fica o procurador da parte autora intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao cartório para a retirada do Alvará Judicial de Transferência de Veículo, sob pena de arquivamento dos autos.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0018695-57.2008.8.24.0008 (008.08.018695-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: L. G. P. - Fica intimado o autor, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

ADV: MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB 34591/PR)

Processo 0022530-53.2008.8.24.0008 (008.08.022530-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Autor: Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Réu: Têxtil Force Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Réu: Alberto Hoops Luz - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)

Processo 0036331-36.2008.8.24.0008 (008.08.036331-5) - Busca e

Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. P. - B. M. - Réu: A. dos S. N. - A subscritora da petição de fl. 58 não possui poderes nos autos para representar a parte autora. Isto posto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias regularizar a situação acima delineada, sob pena de não homologação do pedido de desistência.

ADV: ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 7322/SC)

Processo 0023177-77.2010.8.24.0008 (008.10.023177-0) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Andre Leão Barcellos - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente, conforme item 2 da decisão de fls. 39.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC)

Processo 0501955-93.2010.8.24.0008 (008.10.501955-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Wilson Steffan - Réu: Wilson Steffan - Considerando que o instrumento de procuração apresentado nos autos perdeu a sua vigência, intime-se o procurador do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de não homologação do pedido de desistência.

ADV: MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB 34591/PR)

Processo 0004647-88.2011.8.24.0008 (008.11.004647-9) - Monitoria - Espécies de Títulos de Crédito - Autor: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu: Rivanildo Reus ME - Réu: Rivanildo Réus - Réu: Rogério Luiz Nascimento - Réu: Thatyany Uliano Nascimento - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB 34591/PR)

Processo 0005284-39.2011.8.24.0008 (008.11.005284-3) - Monitoria - Inadimplemento - Autor: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Autor: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu: Zanotti Indústria e Comércio de Malhas Ltda. - Réu: Zanotti Indústria e Comércio de Malhas Ltda. - Réu: Dimas Laercio Zanotti - Réu: Dimas Laercio Zanotti - Réu: Rogério Luiz Nascimento - Réu: Rogério Luiz Nascimento - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0502791-32.2011.8.24.0008 (008.11.502791-0) - Monitoria - Pagamento - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: Junior dos Santos - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC): a) instrumento de mandato válido, tendo em vista que o prazo da procuração de fls. 43/47 expirou.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0501123-89.2012.8.24.0008 (008.12.501123-4) - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Banco Itaú S/A - Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Vsen Confecções Ltda - Réu: Vsen Confecções Ltda - Réu: Vlademir da Silva - Réu: Vlademir da Silva - Réu: Saara Rodrigues Barbosa da Silva - Réu: Saara Rodrigues Barbosa da Silva - Considerando que o instrumento de procuração apresentado nos autos perdeu a sua vigência, intime-se o procurador do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de não homologação do pedido de desistência.

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC)

Processo 0501134-21.2012.8.24.0008 (008.12.501134-0) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Exequente: Juriti - Associação de Crédito ao Microempreendedor - Exequente: Juriti - Associação de Crédito ao Microempreendedor - Executado: Francine Terezinha

Tonn Ruediger - Executado: Francine Terezinha Tonn Ruediger - Executado: Fabiano Roberto Tonn - Executado: Fabiano Roberto Tonn - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Processo 0015726-30.2012.8.24.0008 (008.12.015726-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Safra S/A - Autor: Banco Safra S/A - Réu: Rodomaq Ltda - Réu: Rodomaq Ltda - Fica intimado o autor, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0503717-76.2012.8.24.0008 (008.12.503717-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: Cecília da Silva - Tendo em vista que o prazo de validade da procuração acostada aos autos às fls. 44/46 expirou, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual, juntando instrumento de mandato válido, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC)

Processo 0504036-44.2012.8.24.0008 (008.12.504036-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Fiat S/A - Autor: Banco Fiat S/A - Réu: Fujiro Comércio e Confeções de Camisas Ltda. EPP - Réu: Fujiro Comércio e Confeções de Camisas Ltda. EPP - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0500093-82.2013.8.24.0008 (008.13.500093-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Construtora Ling Ltda - Réu: Álvaro Ling Júnior - Réu: Ana Raquel Fandaruff Ling - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento dos ARs de fls. 127, 128 e 129, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0003719-69.2013.8.24.0008 (008.13.003719-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Thurim Malhas Ltda. - Réu: Ricardo Daniel Bogo - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0500598-73.2013.8.24.0008 (008.13.500598-9) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: Banco do Brasil S/A - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Thurim Malhas Ltda. - Réu: Ricardo Daniel Bogo - Réu: Ricardo Daniel Bogo - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC)

Processo 0501771-35.2013.8.24.0008 (008.13.501771-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Santander Leasing S/A -

Arrendamento Mercantil - Autor: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Autor: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Mirian Regina Hagedonn - Réu: Mirian Regina Hagedonn - Réu: Mirian Regina Hagedonn - O subscritor da petição de fls. 64/65 não possui poderes especiais explícitos no subestabelecimento dos autos para desistir da presente demanda, posto isto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a situação acima delineada, sob pena de não homologação do pedido de desistência.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Processo 0502667-78.2013.8.24.0008 (008.13.502667-6) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Exequente: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exequente: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Executado: José Corrêa de Negredo - Executado: José Corrêa de Negredo - O subscritor da petição de fl. 48 não possui poderes nos autos para desistir da presente demanda, posto isto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a situação acima delineada, sob pena de não homologação do pedido de desistência.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)

Processo 0502771-70.2013.8.24.0008 (008.13.502771-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Santander Brasil S/A - Executado: Tekoha Engenharia e Consultoria Ltda. - Executado: Ivo Ronald Bachmann Júnior - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0502961-33.2013.8.24.0008 (008.13.502961-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Aymoré - Réu: Alexandro Roberto Maba - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC): a) instrumento de mandato válido, tendo em vista que o prazo da procuração de fls. 58/61 expirou.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC)

Processo 0504184-21.2013.8.24.0008 (008.13.504184-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Autor: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Embraxflex Empresa Brasileira de Embalagens Flexíveis Ltda. - Réu: Embraxflex Empresa Brasileira de Embalagens Flexíveis Ltda. - O subscritor da petição de fls. 57 não possui poderes nos autos para desistir da presente demanda, posto isto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a situação acima delineada, sob pena de não homologação do pedido de desistência.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0504555-82.2013.8.24.0008 (008.13.504555-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Banco Fiat S/A - Autor: Banco Fiat S/A - Autor: Banco Fiat S/A - Réu: Gildenize Silva Conceição - Réu: Gildenize Silva Conceição - Réu: Gildenize Silva Conceição - Fica intimado o procurador do autor acerca da certidão da contadoria de fl. 37, no que diz respeito à restituição de diligência não utilizada.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Processo 0504762-81.2013.8.24.0008 (008.13.504762-2) - Monitoria - Contratos Bancários - Autor: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu: Celso Boaventura do Amaral Velho - O subscritor da petição de fl. 102 não possui poderes nos autos para desistir da presente demanda, posto isto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias,

regularizar a situação acima delineada, sob pena de não homologação do pedido de desistência.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR)

Processo 0504978-42.2013.8.24.0008 (008.13.504978-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Inadimplemento - Autor: Banco Itaúcard S/A - Autor: Banco Itaúcard S/A - Autor: Banco Itaúcard S/A - Réu: Willian Waltrich - Réu: Willian Waltrich - Réu: Willian Waltrich - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC): a) instrumento de mandato válido, tendo em vista que o prazo da procuração de fls. 48/50 expirou.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Processo 0600137-75.2014.8.24.0008 (008.14.600137-8) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Exequente: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exequente: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Executado: Mateus Vieira de Góes Lindner - Executado: Mateus Vieira de Góes Lindner - O subscritor da petição de fls. 46 não possui poderes nos autos para desistir da presente demanda, posto isto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a situação acima delineada, sob pena de não homologação do pedido de desistência.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)

Processo 0000988-66.2014.8.24.0008 (008.14.000988-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Banco Volkswagen S/A - Autor: Banco Volkswagen S/A - Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Márcia Borges - Réu: Márcia Borges - Réu: Márcia Borges - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC): a) instrumento de mandato válido, tendo em vista que o prazo da procuração de fls. 39/41 expirou.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0600529-15.2014.8.24.0008 (008.14.600529-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Banco Fiat S/A - Autor: Banco Fiat S/A - Autor: Banco Fiat S/A - Réu: Marco Antônio Fortunato - Réu: Marco Antônio Fortunato - Réu: Marco Antônio Fortunato - Retifique-se o valor da causa para R\$ 23.761,00 conforme demonstrativo de débito de fl. 43. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC): a) instrumento de mandato válido, tendo em vista que o prazo da procuração de fls. 36/38 expirou.

ADV: CLOVIS JAIR GRUBER (OAB 15859/SC)

Processo 0004558-60.2014.8.24.0008 (008.14.004558-6) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Irani da Silva de Souza - Autor: Irani da Silva de Souza - Autor: Irani da Silva de Souza - Autor: Irani da Silva de Souza - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)

Processo 0601498-30.2014.8.24.0008 (008.14.601498-4) - Execução de

Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: Edson Amadeu Cizanosky - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o auto de penhora de fls. 35 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0601559-85.2014.8.24.0008 (008.14.601559-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Banco Itaúcard S/A - Autor: Banco Itaúcard S/A - Autor: Banco Itaúcard S/A - Réu: José Antônio Puerari - Réu: José Antônio Puerari - Réu: José Antônio Puerari - Fica intimado o Exequente/Autor para manifestar-se sobre o teor da certidão retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0602559-23.2014.8.24.0008 (008.14.602559-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Banco Fiat S/A - Autor: Banco Fiat S/A - Réu: Carlos José Bittelbrunn - Réu: Carlos José Bittelbrunn - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC): a) instrumento de mandato válido, tendo em vista que o prazo da procuração de fls. 08/11 expirou.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0603652-21.2014.8.24.0008 (008.14.603652-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Financiamento de Produto - Autor: C. de C. F. e I. R. B. - Autor: C. de C. F. e I. R. B. - Autor: C. de C. F. e I. R. B. - Autor: C. de C. F. e I. R. B. - Réu: N. L. S. - Réu: N. L. S. - Réu: N. L. S. - Considerando que o instrumento de procuração apresentado nos autos perdeu a sua vigência, intime-se o procurador do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de não homologação do pedido de desistência.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0603731-97.2014.8.24.0008 (008.14.603731-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Financiamento de Produto - Autor: B. P. F. B. S/A - Autor: B. P. F. B. S/A - Autor: B. P. F. B. S/A - Autor: B. P. F. B. S/A - Réu: J. P. F. LTDA M. - Réu: J. P. F. LTDA M. - Réu: J. P. F. LTDA M. - Réu: J. P. F. LTDA M. - Considerando que o instrumento de procuração apresentado nos autos perdeu a sua vigência, intime-se o procurador do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de não homologação do pedido de desistência.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0603843-66.2014.8.24.0008 (008.14.603843-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Executado: Rosane Rocha - Considerando que o instrumento de procuração apresentado nos autos perdeu a sua vigência, intime-se o procurador do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0603964-94.2014.8.24.0008 (008.14.603964-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Financiamento de Produto - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Marli de Souza - Réu: Marli de Souza - Réu: Marli de Souza - Réu: Marli de Souza - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC): a) instrumento de mandato válido, tendo em vista que o prazo da procuração de fls. 06/09 expirou.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0604268-93.2014.8.24.0008 (008.14.604268-6) - Busca e

Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: Valdir do Nascimento Lemes - Considerando que o instrumento de procuração apresentado nos autos perdeu a sua vigência, intime-se o procurador do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de não homologação do pedido de desistência.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)
Processo 0604358-04.2014.8.24.0008 (008.14.604358-5) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Banco Safra S/A - Executado: Vog Comercial Têxtil Ltda. - Executado: Odete Glasenapp - Executado: Vilmar Glasenapp - Considerando que o instrumento de procuração apresentado nos autos perdeu a sua vigência, intime-se o procurador do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA GONÇALVES COSTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANITA PORTUGAL STADNIK NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0424/2015

ADV: CLÓVIS DARRAZÃO (OAB 13037/SC)
Processo 0001766-56.2002.8.24.0008 (008.02.001766-6) - Procedimento Ordinário - Autor: Alysso Leite Bastos Pereira - Réu: Banespa S/A Banco do Estado de São Paulo - Fica intimado o autor, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

ADV: LUIZ FERNANDO BELLI (OAB 14290/SC), HERLAND FERNANDO CHAVEZ (OAB 18965/SC)
Processo 0039403-70.2004.8.24.0008 (008.04.039403-1) - Procedimento Ordinário - Autor: Jesus Herland Chaves Guardia - Réu: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Setor Odontológico - Crediodonto - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC)
Processo 0005270-94.2007.8.24.0008 (008.07.005270-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Réu: Arno Rhenius - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0012017-60.2007.8.24.0008 (008.07.012017-7) - Monitória - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: UP Gen Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Réu: Gilsonei André Machado - Réu: Nadia Soraia Bachmann - Réu: Anderson Hilario - Réu: Mayte Tesch Hilario - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 135, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA (OAB 4586/SC)
Processo 0030320-25.2007.8.24.0008 (008.07.030320-4) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Autor: Art Luma Artefatos e Serviços Ltda - Réu: Banco ABN Amro Real S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C)
Processo 0020368-85.2008.8.24.0008 (008.08.020368-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco Itaú S/A - Executado: Aurélio

Volney Gonçalves - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÔES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÔES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0500303-75.2009.8.24.0008 (008.09.500303-4) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Instituto Eneagrama Treinamentos Ltda. - Executado: Marcio Alberto Schultz - Executado: Fabricia Marilda Machado - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor das certidões retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0500659-36.2010.8.24.0008 (008.10.500659-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Reilux Indústria e Comércio Ltda ME - Réu: Reinaldo Gomes - Réu: Eunice Maria Gomes - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 286, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)
Processo 0502732-44.2011.8.24.0008 (008.11.502732-4) - Monitória - Pagamento - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: Robson Gonçalves - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls.95, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC)
Processo 0602624-18.2014.8.24.0008 (008.14.602624-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander (Brasil) S/A - Executado: Carlos Alberto Wayhs Cavaletti - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 45 e 47, no prazo de 5 (cinco) dias.

2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGIONAL EXEC FISCAL ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÂNGELA RAQUEL KOLB SCHIEFLER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0217/2015

ADV: VERA LÚCIA REBELO (OAB 29364/SC)
Processo 0903946-97.2014.8.24.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Rodaereo Cargo Ltda Me - Fica intimado o executado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, os dados bancários necessários a expedição de alvará, como nome, CPF/CNPJ, banco, agência e conta - todos com dígito verificador em nome do(a) devedor(a) (contas da Caixa Econômica Federal, necessitam do número da operação).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGIONAL EXEC FISCAL ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÂNGELA RAQUEL KOLB SCHIEFLER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2015

ADV: CELIO HOHN (OAB 15004/SC)

Processo 0901350-14.2012.8.24.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Antonio Wilson Moreira de Jesus - Ante o pedido de desistência formulado pelo credor (fl. 45), julgo extinto o processo, com base nos artigos 267, VIII, e 569, caput, ambos do CPC, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.

ADV: JOSÉ M. FREITAS DA SILVA (OAB 22582/SC)

Processo 0901252-92.2013.8.24.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Teka Tecelagem Kuehnrich Sa - Conforme Portaria 06/2014, certifico que o bem móvel descrito às fls. 7/8 foi penhorado às fls. 42/43. Ficam intimada a parte executada da constrição do bem indicado. Fica também intimado o executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução fiscal, nos termos do art. 16, III, da LEF.

ADV: CELIO DALCANALE (OAB 9970/SC), ANDREIA RONCHI (OAB 14249/SC)

Processo 0901257-17.2013.8.24.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Vedax Ind e Com Ltda - 3- Pelo exposto: 3.1- Indefiro (fl. 93); 3.2- Defiro o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e, por conseguinte, da execução fiscal (fls. 109/110); 3.3- Certifique-se sobre a oposição de embargos; 3.4- Arquivem-se administrativamente até o cumprimento do parcelamento; 3.5- Em caso de cancelamento, o credor deverá comunicar, imediatamente, o Juízo, para a alienação judicial do imóvel penhorado. Intimem-se.

ADV: DANIEL REGINATO (OAB 10715/SC)

Processo 0900697-41.2014.8.24.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Plasmar Indústria e Comercio de Plasticos Eireli - Vistos, etc. Diante do requerimento da parte Exequente, suspendo a Execução e determino o arquivamento administrativo do processo, sem prejuízo do seu prosseguimento, após a adoção pelo interessado das providências necessárias ao seu desenvolvimento válido, e do decurso do prazo de prescrição intercorrente. Intime-se.

ADV: MAURICIO NATAL SPILERE (OAB 34550/SC), RICARDO CORDEIRO BARICHELLO (OAB 40757/SC)

Processo 0301252-10.2014.8.24.0008 - Embargos à Execução Fiscal - Lançamento - Embargante: AUTO VIAÇÃO RAINHA LTDA. - Embargante: AUTO VIAÇÃO RAINHA LTDA. - Embargado: Departamento de Transportes e Terminais - DETER-SC - Embargado: Departamento de Transportes e Terminais - DETER-SC - R.h. 1 - Recebo os embargos à execução para discussão. 2 - Intime-se o embargado para apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Havendo impugnação, dê-se vista ao embargante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. 4 - Após, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos. 5 - No mesmo ato, devem as partes ser intimadas para informar se a matéria discutida possui repercussão geral, se há súmula ou matéria repetitiva apreciada ou em análise. 6 - Analisarei a suspensão da execução quando o processo estiver pronto para julgamento ou o bem penhorado em vias de ser levado ao leilão. 7 - Certifique-se nos autos da execução. Intimem-se.

ADV: MARCELLO JOSÉ GARCIA COSTA FILHO (OAB 25700/SC)

Processo 0306366-90.2015.8.24.0008 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Exequente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura

de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Executado: Rainoldo da Silva - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade no prazo de 30 (trinta) dias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGIONAL EXEC FISCAL ESTADUAL

JUIZ(A) DE DIREITO EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE PAMPLONA LANG

EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS

PRAZO DE 10 DIAS

RELAÇÃO Nº 0216/2015

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: MAXIMUM PERFORMANCE LTDA

Processo 0020703-46.2004.8.24.0008 (008.04.020703-7) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Maximum Performance Ltda - Valor do débito: R\$ 217,95 - Data do cálculo: 05/06/2015

Bom Retiro

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BOM RETIRO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANA ANDRADE DA SILVA SILVY

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEANDRO ANTUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2015

ADV: EDSON EUGENIO CAPISTRANO DA CUNHA (OAB 17749/SC)

Processo 0001270-14.2008.8.24.0009 (009.08.001270-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Acusado: Valdenor Bruchez - Acusado: Charlon Coelho Antunes - Destarte, declaro extinta a punibilidade do apenado Valdenor Bruchez, ante o decurso do lapso prescricional da pretensão executória, com fulcro nos arts. 107, IV, 109, inciso V, c/c art. 110, §1º, e art. 119, todos do Código Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

ADV: ROSE MERI A. POSSENTI HORNUNG (OAB 17432/SC), THAISE GISLAINE CABRAL (OAB 27484/SC)

Processo 0000741-58.2009.8.24.0009 (009.09.000741-5) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Acusado: Sérgio Hemkemaier - Acusado: Sérgio Hemkemaier - Tendo em vista o cumprimento integral das condições fixadas para a suspensão condicional do processo, conforme Relatório de Apresentação em Juízo de fl. 77, bem como fotografias atualizadas do local às fl. 82-89, declaro extinta a punibilidade de Sérgio Hemkemaier consoante previsto no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

ADV: JONAS JOSÉ WERKA (OAB 5714/SC), CARLOS ALBERTO MADEIRA FILHO (OAB 10303/SC)

Processo 0000772-44.2010.8.24.0009 (009.10.000772-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Édina Pereira Cucco - Acusado: Édina Pereira Cucco - Acusado: Ismael Deon do Amaral - Acusado: Ismael Deon do Amaral - 1. Designo o dia 17/02/2016 às 16:00h, para inquirição da testemunha Adriana Mariani, devendo ser conduzida para o ato, conforme já determinado à fl. 254. 2. Expeça-se carta precatória à Comarca de Itapema/SC, para interrogatório do acusado Ismael Deon do Amaral, assim como intimação/ciência acerca da audiência acima designada, com atenção ao endereço fornecido à fl. 273. A precatória deverá ser expedida antes da intimação das partes do teor do presente despacho, pois serve a intimação do presente como ciência da já efetivada expedição da carta precatória. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ROSE MERI APARECIDA POSSENTI HORNING (OAB 17432/SC)

Processo 0000655-19.2011.8.24.0009 (009.11.000655-9) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - Acusado: Antonio Saturnino Kuster - Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o acusado Antonio Saturnino Kuster, qualificado, à pena de 01 (um) ano de detenção, por infração à conduta do tipo penal tipificado no art. 38-A, da Lei 9.605/98, em regime inicial aberto. A pena restou substituída da forma acima fundamentada, por prestação de serviço à comunidade, à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação, observadas as aptidões do condenado, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, nos estritos termos dos §§ 3º e 4º do art. 46 do CP (art. 44, § 2º, Código Penal). Condeno, ainda, o acusado ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral e à Corregedoria-Geral de Justiça, forme-se o PEC e expeça-se a carta de guia, intimando-se para o pagamento das custas e multa.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)

Processo 0001928-33.2011.8.24.0009 (009.11.001928-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Christian Luis Schenkel de Aquino - Acusado: Christian Luis Schenkel de Aquino - Destarte, e por se tratar de matéria de ordem pública, conhecível e declarável em qualquer fase do procedimento, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Christian Luis Schenkel de Aquino, nascido no dia 31/05/1966, filho de Eneita Schenkel de Aquino e Hélio Rogerio Neves de Aquino, carteira de identidade nº 1282259, e CPF nº 551.851.779-34 relativamente ao fato descrito na denúncia, ante o decurso do lapso prescricional da pretensão punitiva, com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, transitado em julgado, archive-se o feito com as devidas baixas e anotações.

ADV: VIRGINIA DAS GRACAS PIROLA (OAB 2963/SC)

Processo 0000533-69.2012.8.24.0009 (009.12.000533-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - Acusado: Émerson Amaral - Acusado: Émerson Amaral - Destarte, e por se tratar de matéria de ordem pública, conhecível e declarável em qualquer fase do procedimento, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Émerson Amaral, nascido no dia 15/11/1989, filho de Roselita Antunes e Algemiro Amaral, carteira de identidade nº 6.301.898, relativamente ao fato descrito na denúncia, ante o decurso do lapso prescricional da pretensão punitiva, com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, transitado em julgado, archive-se o feito com as devidas baixas e

anotações.

ADV: JOAO RICARDO DA SILVA (OAB 8022/SC)

Processo 0000644-53.2012.8.24.0009 (009.12.000644-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - Acusado: Mauricio Cesar Martins - Destarte, e por se tratar de matéria de ordem pública, conhecível e declarável em qualquer fase do procedimento, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Mauricio Cesar Martins, nascido no dia 20/11/1967, filho de Acely Gomes Moreira e Braz José Martins, carteira de identidade nº 1.816.414 SSP/SC, CPF nº 732.545.689-15, relativamente ao fatos descritos na denúncia, ante o decurso do lapso prescricional da pretensão punitiva, com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, transitada em julgado, archive-se o feito com as devidas baixas e anotações.

ADV: MAURO JOSE DESCHAMPS (OAB 13238/SC), SERGIO LUIZ COELHO (OAB 25383/SC)

Processo 0001350-36.2012.8.24.0009 (009.12.001350-7) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Querelado: Eliete Maria Cechetto Andersen - 1. Defiro a juntada da cópia da procuração mencionada, bem como a informação prestada pela Escrivania de Paz que lavrou referida procuração, bem como a juntada de cópia do depoimento da testemunha Greiciqueli, documentos que se encontram acostados nos autos n. 0001662-46.2011; 2) após, a juntada dos documentos solicitados, abra-se vista ao Ministério Público para alegações finais. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença

ADV: DIRCEU NILO BIANCHI FILHO (OAB 23769/SC), THIAGO NUNES BIANCHI (OAB 32927/SC)

Processo 0001436-07.2012.8.24.0009 (009.12.001436-8) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Acusado: Aldo dos Santos - Acusado: Aldo dos Santos - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na DENÚNCIA e, em consequência, CONDENO o réu Aldo dos Santos, qualificado nos autos, ao cumprimento da pena de 07 (sete) meses de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa; além de 01 (um) mês de suspensão do direito de dirigir veículo automotor, pela prática do crime previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro Lei nº 9.503/1997, iniciando em regime semiaberto. Fixo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente no pagamento de prestação pecuniária no valor de dois salários mínimos vigente à época dos fatos. Condeno, ainda, o acusado ao pagamento das custas processuais. A fiança recolhida deverá ser destinada ao pagamento das custas e da prestação pecuniária, nos termos acima estabelecidos. P.R.I. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se à Justiça Eleitoral, forme-se PEC, expeça-se guia de recolhimento, comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, e intime-se para o pagamento das custas e multa.

ADV: THIAGO NUNES BIANCHI (OAB 32927/SC), SERGIO LUIZ COELHO (OAB 25383/SC)

Processo 0000066-56.2013.8.24.0009 (009.13.000066-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - Indiciante: Autoridade Policial - Indiciante: Autoridade Policial - Indiciante: Autoridade Policial - Indiciado: Lindolpho de Oliveira Porto Neto - Indiciado: Lindolpho de Oliveira Porto Neto - Indiciado: Lindolpho de Oliveira Porto Neto - Junte-se cópia das fls. 190-191 dos autos n. 0000749-30.2012.8.24.0009 ao presente feito, com o intuito de agilizar a diligência determinada à fl. 111. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de alegações finais, no prazo de 5 dias, e após intime-se a defesa para o mesmo fim. Cumpra-se.

ADV: EDSON EUGENIO CAPISTRANO DA CUNHA (OAB 17749/SC), JONAS DE OLIVEIRA (OAB 33395/SC)
 Processo 0001361-31.2013.8.24.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - Autor: Autoridade - Indiciado: Lucas Lindner - Indiciado: Giovana Cristina Cordeiro - Indiciado: Jean Carlos dos Santos - Em atenção à Circular CGJ n. 144, de 22 de setembro de 2015, com a previsão de que a guarda das armas e munições nas comarcas deve ser somente mediante decisão fundamentada, de acordo com o art. 1º, § 1º, da Resolução n. 134/2011, do Conselho Nacional de Justiça, em consulta junto ao sistema-SAJ, verificou-se a existência de bens apreendidos, também mencionados à fl. 26. Desta feita, considerando a juntada do laudo pericial às fls. 244-246 e a ausência de informação de proprietário de boa-fé, a teor do art. 1º da Resolução n. 134/2011, determino a remessa, mediante termo nos autos, das armas, munições e demais petrechos bélicos apreendidos ao Comando do Exército conforme suas unidades específicas de administração de material bélico, nas diversas regiões (art. 25 da Lei n. 10.826/2003). Intimem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 244-246. Cumpra-se.

ADV: VALERIO ERNESTINO SENS (OAB 9070/SC)
 Processo 0000460-29.2014.8.24.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - Autor: Ministério Público da Comarca de Bom Retiro - SC - Indiciado: Edio Hilberto Marian - Indiciado: Arlindo Sebastião do Amaral - Em atenção à Circular CGJ n. 144, de 22 de setembro de 2015, com a previsão de que a guarda das armas e munições nas comarcas deve ser somente mediante decisão fundamentada, de acordo com o art. 1º, § 1º, da Resolução n. 134/2011, do Conselho Nacional de Justiça, em consulta junto ao sistema-SAJ, verificou-se a existência de bens apreendidos, também mencionados às fls. 30-31. Desta feita, considerando a juntada do laudo pericial às fls. 112-121 e a ausência de informação de proprietário de boa-fé, a teor do art. 1º da Resolução n. 134/2011, determino a remessa, mediante termo nos autos, das armas, munições e demais petrechos bélicos apreendidos ao Comando do Exército conforme suas unidades específicas de administração de material bélico, nas diversas regiões (art. 25 da Lei n. 10.826/2003). Intimem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 112-121. Cumpra-se.

ADV: VALMIR RIBEIRO MARTINS (OAB 28834/SC)
 Processo 0000589-34.2014.8.24.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - Autor: Autoridade Policial - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciado: Tcharles Motta da Silva - Em atenção à Circular CGJ n. 144, de 22 de setembro de 2015, com a previsão de que a guarda das armas e munições nas comarcas deve ser somente mediante decisão fundamentada, de acordo com o art. 1º, § 1º, da Resolução n. 134/2011, do Conselho Nacional de Justiça, em consulta junto ao sistema-SAJ, verificou-se a existência de bens apreendidos, também mencionados à fl. 38. Desta feita, considerando a juntada do laudo pericial às fls. 162-165 e a ausência de informação de proprietário de boa-fé, a teor do art. 1º da Resolução n. 134/2011, determino a remessa, mediante termo nos autos, das armas, munições e demais petrechos bélicos apreendidos ao Comando do Exército conforme suas unidades específicas de administração de material bélico, nas diversas regiões (art. 25 da Lei n. 10.826/2003). Intimem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 162-165. Cumpra-se.

ADV: FABIANO SALLES BUNN (OAB 16220/SC)
 Processo 0001022-38.2014.8.24.0009 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Agenito Berger - Trata-se de Ação Penal, de rito sumaríssimo, contra o réu em epígrafe, ao qual se imputa a prática do crime capitulado no artigo 38, caput, da Lei 9.605/98. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/11/2015 às 14:00h, ocasião em que será procedido o interrogatório do acusado, devendo as partes apresentar alegações finais orais, na forma do art. 81 da Lei n. 9.099/95, para então,

prolatar-se a sentença. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Lages/SC, para oitiva da testemunhas arroladas na denúncia. A precatória deverá ser expedida antes da intimação das partes do teor do presente despacho, pois serve a intimação do presente com ciência da já efetivada expedição da precatória. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FABIANO SALLES BUNN (OAB 16220/SC)
 Processo 0001022-38.2014.8.24.0009 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Agenito Berger - Avoco os autos em correição permanente. Tendo em vista que o crime narrado na denúncia, possui pena de detenção de 1 a 3 anos (art. 38, caput, da Lei n. 9.605/98), ou seja, pena máxima superior a dois anos, o feito deve ser processado sob o rito sumário, conforme art. 394, inciso II, do CPP. Assim, revogo o despacho de fl. 59, devendo os autos serem remetidos à distribuição para correção de classe. Desta feita, com o fim de não causar prejuízo ao réu, intime-se a defesa para apresentar resposta à acusação por escrito, prazo de 10 (dez) dias, anotando que, na resposta, a defesa poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigo 396-A, caput, do CPP). Intime-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BOM RETIRO

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
 JUIZ(A) DE DIREITO JULIANA ANDRADE DA SILVA SILVY
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEANDRO ANTUNES
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 4439/2015

ADV: SERGIO ROGERIO FURTADO ARRUDA (OAB 3898/SC), EDSON EUGENIO CAPISTRANO DA CUNHA (OAB 17749/SC), ANA PAULA DA SILVA PEREIRA (OAB 26546/SC), GABRIEL DE OLIVEIRA ANTUNES (OAB 35567/SC), CLAUDIO GASTAO DA ROSA (OAB 2948/SC)

Processo 0001527-63.2013.8.24.0009 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Acusado: L. da S. - Acusado: M. B. C. - Acusado: D. de . A. - Acusado: M. L. F. - Acusado: C. R. - Acusado: V. G. - Acusado: R. F. - Acusado: C. dos S. - Acusado: M. A. F. - Acusado: M. B. C. N. - 1. Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de revogação da prisão preventiva formulados por Victor Goedert; Maria Lúcia Farias; Maicon Adriano Fidêncio; Rafael Fidêncio e Leomar da Silva. Intimem-se. 2. No mais, em atenção à manifestação do Ministério Público, determino a expedição de nova Carta Precatória à Comarca de São José, para oitiva da testemunha Josiane Aparecida da Silva; assim como à Comarca de Urubici para oitiva da testemunha Dionatan Barbosa de Liz, com atenção aos endereços e pontos de referência informados às fls. 2233-2234. As precatórias deverão ser expedidas antes da intimação das partes do teor do presente despacho, pois serve a intimação do presente como ciência da já efetivada expedição das cartas precatórias. Cumpra-se. 3. Ainda, em relação à insurgência da defesa quanto à oitiva da testemunha do Juízo, ressalvo que no despacho de fls. 1812-1813, em que se designou a audiência de instrução e julgamento, constou expressamente a seguinte determinação: [...]. "Intime-se a testemunha do Juízo, qualificada à fl. 1076, conforme decisão de fl. 1088". Com base nisso, é de se destacar que as partes foram devidamente intimadas acerca do despacho que designou a audiência de instrução, e consequentemente tiveram ciência da referida testemunha. Muito embora o exposto, determino a intimação das defesas, para que tomem conhecimento de que Lúcia da Silva, qualificada à fl. 1076, será ouvida como testemunha do Juízo, consoante decisão de fl. 1088. Intimem-se. 4. Já no tocante ao pedido dos defensores dos réus para que fosse retirada a proteção da testemunha n. 01, uma vez que não consta nos

autos qualquer justificativa, entendo que não merece acolhimento. Isso porque, as partes tiveram conhecimento da referida testemunha desde o inquérito policial, uma vez que a testemunha foi ouvida perante a autoridade policial, e arrolada pelo Ministério Público, sempre qualificada como “testemunha protegida n. 001/2013”, sem que houvesse qualquer insurgência das defesas. Dessa forma, vislumbro que houve preclusão acerca da impugnação da referida proteção. Além do mais, o receio da testemunha foi manifestado na ocasião em que foi ouvida no inquérito policial, e naturalmente está atrelado ao seu sentimento íntimo e pessoal, devendo ser mantido o sigilo para sua proteção. Reforce-se que a Lei n. 9.807/1999, assim como o Provimento n. 14/2003, facultam ao próprio interessado (vítima ou testemunha) o pedido de proteção. Este é o caso dos autos, pois em seu depoimento prestado na fase policial, a testemunha constou expressamente que temia por sua segurança, invocando o direito de que sua identidade fosse preservada (fl. 99). Ademais, o temor da testemunha certamente advém das peculiaridades que envolvem este processo. Isso porque, trata-se de ação penal em que se apura a prática, em tese, do crime de tráfico de drogas, com indícios de formação e operação de organização criminosa entre os réus. Menciona-se, ainda, o fato de que a testemunha relatou na fase policial a maneira como o tráfico era realizada nesta Comarca, com a indicação inclusive de quem exercia o comando da empreitada criminosa, noticiando, ainda, a prática do crime de homicídio por um dos acusados. Vale dizer, apesar disso, que o processo conta com número considerável de acusados (nove), onde se apontam elementos, ao menos em tese, de que os réus Leomar da Silva, Marcos Batista Correa e Maicon Adriano Fidência pertenceriam ou possuiriam ligação com o conhecido Primeiro Grupo Catarinense - PGC, sem esquecer os indícios de emprego de arma na suposta organização criminosa estabelecida entre os réus. Nesse contexto, analisando a percepção da testemunha acerca do perigo em relação a sua pessoa, de natureza subjetiva, e a probabilidade de que possa vir a ocorrer grave ameaça, entendo que estão preenchidos os requisitos do sigilo protegido, razão porque indefiro o pedido dos defensores dos acusados, sendo mantido o sigilo e a proteção a testemunha. Intimem-se. 5. De outro lado, intime-se a defesa do réu Victor Goedert para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fl. 2149, uma vez que a testemunha de defesa arrolada, Jhonatan Pedro da Silva não foi encontrada. 6. Por fim, designo audiência de continuação da instrução para o dia 30/11/2015 às 13:00 hs, oportunidade em que será inquirida a testemunha arrolada pela acusação Claudemir Ferreira Nogueira; a testemunha do Juízo, Lúcia da Silva, e as arroladas pelas defesas, interrogando-se, ainda, os acusados. Intimem-se, com atenção os acusados que estão em liberdade, as testemunhas de defesa residentes nesta Comarca, assim como a testemunha de acusação Claudemir Ferreira Nogueira no endereço apontado à fl. 2233, e a testemunha do Juízo (fl. 1076). Requistem-se os réus presos. Cumpra-se com urgência.

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Bom Retiro / Vara Única

Rua 14 de Janeiro, 165, ., Centro - CEP 88680-000, Fone: (49) 3277-3000, Bom Retiro-SC - E-mail: bomretiro.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Juliana Andrade da Silva Silvy

Chefe de Cartório: Leandro Antunes

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 10 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000586-50.2012.8.24.0009 : /

Acusado: Paulina Helena de Souza e outros/

Citando(a)(s): Paulina Helena de Souza, Rua Walfredo Kumm, casa, São José - CEP 88680-000, Fone (048) 9132-6294, Bom Retiro-SC, CPF 910.433.879-00, nascida em 09/01/1958, brasileiro(a), pai Abelardo Marinho de Souza, mãe Atalita Alvina de Souza

João Carlos Marinho da Silva, Rua Padre Paulo, s/n, São José - CEP 88680-000, Fone (048) 9132-6294, Bom Retiro-SC, CPF 461.130.969-04, nascido em 24/06/1959, brasileiro(a), pai Elpidio Marinho da Silva, mãe Tereza Maria Trindade.

Síntese da Denúncia: Assim agindo, o acusado João Carlos Marinho da Silva incidiu nas sanções do art. 33, caput, e 35, amos da Lei 11.343/06 e a acusada Paulina Helena de Souza incidiu nas sanções do art. 33, caput, da lei nº 11.343/06. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 15 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Bom Retiro (SC), 26 de outubro de 2015.

Juliana Andrade da Silva Silvy

Juiz de Direito

Braço do Norte

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARRETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIANE MATTEI NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0717/2015

ADV: VALDOIR GONÇALVES (OAB 22812/SC)

Processo 0000620-18.1995.8.24.0010 (010.95.000620-3) - Procedimento Ordinário - Consórcio - Autor: Granja Warmeling Ltda. - Réu: Consórcio Nacional Ford - O Exequente peticionou, noticiando o pagamento da dívida pelo Executado. Diante da satisfação integral da obrigação existente objeto desta demanda, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, ex vi do art. 20, § 4º, do CPC. Translade-se cópia da presente decisão para os apensos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: ALEXANDRO ASSIS CARVALHO (OAB 10911/SC), FERNANDO CAMPOS VARNIERI (OAB 66013/RS)

Processo 0002864-75.1999.8.24.0010/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Transwitt Transportes Ltda ME - Executado: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - I. Ao cartório para que desentranhe a petição de fls. 49/69 e cadastre como incidente de impugnação ao cumprimento de sentença. II. No mais, verifico que a parte impugnante garantiu o Juízo, razão pela qual recebo a presente impugnação. III. Atribuo efeito suspensivo em razão do prosseguimento da execução ser suscetível de causar danos ao executado, considerando que o depósito foi feito em espécie. IV. Intime-se o impugnado para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

ADV: NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS (OAB 8890/SC)

Processo 0000957-60.2002.8.24.0010 (010.02.000957-7) - Cautelar

Inominada - Liminar - Requerente: Rui Witthinrich - Requerente: Maria Salomé de Oliveira Witthinrichi - Requerido: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - Homologo, por decisão para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 211/214 e, em consequência, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pelo executado e honorários advocatícios na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: LUCIANO JUNIOR XERFAN DE OLIVEIRA (OAB 28411/SC)

Processo 0000789-87.2004.8.24.0010/00003 - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - Exequente: Veículos Tramontim Ltda - Executado: Município de Grão Pará - Fica intimado o Exequente, para efetuar o pagamento das custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: ANDREA MARTINS (OAB 13249/SC), JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC), GISLAINE SCHLICKMANN SCARPETA BORGES (OAB 21173/SC), GISLAINE SCHLICKMANN SCARPETA BORGES (OAB 21173/SC)

Processo 0002791-59.2006.8.24.0010 (010.06.002791-6) - Procedimento Ordinário - Processo e Procedimento - Autor: Dilmo Prá - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Braço do Norte - Diante do falecimento do autor, conforme informação de fl. 416, e por se tratar de obrigação personalíssima, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IX, do Código de Processo Civil. Condeno os réus solidariamente ao pagamento dos honorários advocatícios ao procurador do autor, estes que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, em razão de ter dado causa a instauração do presente processo. Nesse norte, não há necessidade de fixação de URH's, consoante se extrai do seguinte entendimento jurisprudencial: "O art. 17, I, da Lei Complementar Estadual n. 155/97 é claro ao proibir a fixação de honorários advocatícios a serem pagos pelo Estado, segundo a tabela de URH do referido diploma, para o beneficiário da assistência judiciária que for vencedor da causa e o sucumbente tiver condições financeiras de arcar com o pagamento dos honorários" (Apelação Cível n. 2008.028194-1, de Camboriú Relator: Des. Jaime Ramos, j. 16.7.2008). (grifo nosso). Sem custas, uma vez que "Nos processos em geral, a Fazenda do Estado e dos Municípios, direta ou por administração autárquica, está dispensada do pagamento das custas processuais (art. 35, "i", da Lei Complementar estadual n. 156/97, com as alterações dadas pela Lei n. 161/97)" (AC n. 2007.054020-6, de Catanduvas. Rel. Des. José Volpato de Souza). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: AGLAIE SANDRINI BOTEGA POSSAMAI (OAB 15475/SC), CLAUDIA REGINA MASSON (OAB 16265/SC), VIVIANE JANNING PRAZERES (OAB 18078/SC)

Processo 0004246-88.2008.8.24.0010 (010.08.004246-5) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Gustavo Schlickmann - Réu: Banco Bradesco S/A - Diante do exposto, julgo procedente, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), o pedido formulado na inicial, para CONDENAR o banco réu ao pagamento dos reajustes de: (a) 42,72% sobre o montante depositado junto às cadernetas de poupança n. 3.769.622-6 e n. 3.769.886-6, com aniversário em janeiro 1989, descontando-se os índices aplicados na época; (b) 84,32% sobre o montante depositado junto às cadernetas de poupança n. 3.769.622-6 e n. 3.769.886-6, com aniversário em março de 1990, descontando-se os índices aplicados na época, somente até os valores de NCz\$ 50.000,00; (c) 44,80% sobre o montante depositado junto às cadernetas de poupança n. 3.769.622-6 e n. 3.769.886-6, com aniversário em abril de 1990, descontando-se os índices aplicados na

época, somente até os valores de NCz\$ 50.000,00; (d) 7,87% sobre o montante depositado junto às cadernetas de poupança n. 3.769.622-6 e n. 3.769.886-6, com aniversário em maio de 1990, descontando-se os índices aplicados na época, somente até os valores de NCz\$ 50.000,00; (e) 21,87% sobre o montante depositado junto às cadernetas de poupança n. 3.769.622-6 e n. 3.769.886-6, com aniversário em fevereiro de 1991, descontando-se os índices aplicados na época, somente até os valores de NCz\$ 50.000,00. Sobre o montante a ser satisfeito devem ser acrescidos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente até o efetivo pagamento, a contar de cada vencimento e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação válida, estes não capitalizados. Esclareço, igualmente, que os valores devidos serão apurados na fase de liquidação de sentença. Condeno a casa bancária ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbências, que arbitro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, aguarde-se por seis meses em cartório. Decorrido o prazo assinalado, sem que se promova a execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada (CPC, art. 475-J, § 5º)

ADV: MÁRIO JOSÉ CORRÊA (OAB 2956/SC), JURILDA INEZ CAMILO (OAB 5205/SC), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), FELIPE CORREA (OAB 24665/SC)

Processo 0000185-53.2009.8.24.0010 (010.09.000185-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Laudelino Schlickmann - Autor: Laudelino Schlickmann - Réu: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Réu: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança proposta por LAUDELINO SCHLICKMANN em face de BESC SA, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o banco réu ao pagamento do reajuste de: (a) 42,72% sobre o montante depositado junto à caderneta de poupança n. 1917678-3, com aniversário em janeiro 1989, descontando-se os índices aplicados na época; (b) 84,32% sobre o montante depositado junto à caderneta de poupança n. 1917678-3, com aniversário em março de 1990, descontando-se os índices aplicados na época, somente até os valores de NCz\$ 50.000,00; (c) 44,80% sobre o montante depositado junto à caderneta de poupança n. 1917678-3, com aniversário em abril de 1990, descontando-se os índices aplicados na época, somente até os valores de NCz\$ 50.000,00; (d) 7,87% sobre o montante depositado junto à caderneta de poupança n. 1917678-3, com aniversário em maio de 1990, descontando-se os índices aplicados na época, somente até os valores de NCz\$ 50.000,00. Condeno o autor ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, cuja exigibilidade permanece suspensa por ser a parte beneficiária da justiça gratuita, conforme prescreve a Lei 1.060/50. Ante a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), cada parte arcará com metade dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, admitida a compensação, a teor da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: PEDRO ZILLI NETO (OAB 10865/SC)

Processo 0000830-44.2010.8.24.0010 (010.10.000830-5) - Procedimento Ordinário - Bens Públicos - Autor: Município de São Ludgero - Réu: Matias Weber - Réu: Donillo Della Giustina - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito na forma do art. 295, § único, inciso III, c/c art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios em favor de cada procurador dos requeridos, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. O Réu fica isento do pagamento das custas processuais (Lei Complementar Estadual n. 156/1997, com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 161/1997). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: MAICON SCHMOELLER FERNANDES (OAB 27952/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0000308-80.2011.8.24.0010 (010.11.000308-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Marlene da Silva - Autor: Marlene da Silva - Autor: Marlene da Silva - Réu: Banco ABN Amro Real S/A - Réu: Banco ABN Amro Real S/A - Réu: Banco ABN Amro Real S/A - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Não obstante a prolação de sentença, neste grau de jurisdição, a posterior composição consensual do conflito viabiliza a sua homologação, a fim de que se estabilize a demanda em torno da decisão tomadas pelas partes. A propósito:

ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18832/SC), JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)

Processo 0000278-11.2012.8.24.0010 (010.12.000278-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Município de Braço do Norte - Autor: Município de Braço do Norte - Réu: Salésio Loch - Réu: Salésio Loch - 1. Inicialmente, deixo de designar audiência de conciliação prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a prática tem demonstrado que a entidade demandada não faz acordo nesta fase processual. 2. Por outro lado, tendo em vista que o despacho saneador (artigo 331, § 2º, CPC) será realizado em gabinete, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando também o(s) ponto(s) controvertido(s) sobre o(s) qual(is) as mesmas recairão, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Havendo a necessidade de produção de prova oral (testemunhal), deverão as partes, no mesmo ato, apresentarem o rol com as testemunhas que pretendam inquirir, observado o limite previsto no artigo 407, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Tal providência mostra-se necessária para que se possa prever com maior precisão a duração da audiência, otimizando-se, assim, a pauta desta unidade. Devem, ainda, esclarecerem se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação (art. 412, § 1º, do Código de Processo Civil) ou se necessitam ser intimadas, comprovando nesse caso o recolhimento das custas relativas às diligências do Oficial de Justiça, se não estiverem dispensadas do pagamento. Concluídas as providências, voltem conclusos.

ADV: TATIANA DELLA GIUSTINA (OAB 12896/SC)

Processo 0003090-26.2012.8.24.0010 (010.12.003090-0) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Carlos Severina - Réu: Lúcia Bruning Werncke - Recebo o recurso de apelação de fls. 152/162 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões, no prazo legal. Após, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

ADV: HÉLIA KULKAMP PEREIRA VOLPATO (OAB 19860/SC), SAMIRA OENNING DOMINGOS (OAB 17128/SC)

Processo 0002057-64.2013.8.24.0010 (010.13.002057-5) - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - Embargante: Município de Rio Fortuna - Embargado: Vanderlei Leandro - DIANTE DO EXPOSTO, com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial da presente Ação de Embargos à Execução. Não há custas, face à isenção legal de que goza o embargante (art. 35, "h", da Lei Complementar estadual n. 156/97). Condeno-lhe, no entanto, ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Prossiga-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplicável, na hipótese, a disposição do § 2º do art. 475 do CPC, razão pela qual é incabível o reexame necessário. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se.

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)

Processo 0001395-32.2015.8.24.0010 - Embargos de Declaração - Vícios

Formais da Sentença - Embargante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Embargado: Joelson Pereira Demétrio - Recebo os embargos, porque tempestivos. Segundo o art. 535 do CPC, os embargos declaratórios tem por escopo completar a decisão omissa ou torná-la clara, em face de qualquer obscuridade ou contradição. O embargante veio por meio deste, requerer a reforma da sentença de fls. 103/105, pois requereu a extinção do feito nos moldes do artigo 269, III (fl. 107). Contudo, a referida sentença, foi julgada na forma do artigo 267, I e 284, ambos do CPC, no dia 16 de março de 2015, e a referida petição foi protocolada em 26 de junho de 2015. Com isso, não podemos dizer que houve contradição da sentença mencionada. Conclui-se, assim, inviável o manejo desta via recursal. Amparando tais colocações, preconiza a jurisprudência: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INOMINADO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO." (TJSC, Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível n. 2013.089539-9, de Trombudo Central, rel. Des. Salim Schead dos Santos, j. 10-04-2014). Ante o exposto, conheço do embargos, por tempestivos, e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ANDREA MARTINS (OAB 13249/SC)

Processo 0001397-02.2015.8.24.0010 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Rainildes Antunes Medeiros - Embargado: Município de Braço do Norte - Ante o exposto, conheço do embargos, por tempestivos, e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS (OAB 8890/SC)

Processo 0001683-77.2015.8.24.0010 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Arrendamento Mercantil - Impugnante: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Impugnado: Transwitt Transportes Ltda ME - Fica intimado o impugnado para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

ADV: LUIZ FELIPE MARTINS ECHEVERRIA (OAB 15997/SC)

Processo 0000957-60.2002.8.24.0010 (010.02.000957-7) - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Rui Witthinrich - Requerente: Maria Salomé de Oliveira Witthinrich - Requerido: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - Homologo, por decisão para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 211/214 e, em consequência, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pelo executado e honorários advocatícios na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: VALMIR MEURER IZIDORIO (OAB 9002/SC)

Processo 0000308-80.2011.8.24.0010 (010.11.000308-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Marlene da Silva - Autor: Marlene da Silva - Autor: Marlene da Silva - Réu: Banco ABN Amro Real S/A - Réu: Banco ABN Amro Real S/A - Réu: Banco ABN Amro Real S/A - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Não obstante a prolação de sentença, neste grau de jurisdição, a posterior composição consensual do conflito viabiliza a sua homologação, a fim de que se estabilize a demanda em torno da decisão tomadas pelas partes. A propósito:

ADV: ANGELA DELA JUSTINA (OAB 31529/SC)

Processo 0001397-02.2015.8.24.0010 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Rainildes Antunes Medeiros - Embargado: Município de Braço do Norte - Ante o exposto, conheço do embargos, por tempestivos, e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: IVIA DOS SANTOS ALTOFF (OAB 29508/SC)

Processo 0000830-44.2010.8.24.0010 (010.10.000830-5) - Procedimento Ordinário - Bens Públicos - Autor: Município de São Ludgero - Réu: Matias Weber - Réu: Donillo Della Giustina - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito na forma do art. 295, § único, inciso III, c/c art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios em favor de cada procurador dos requeridos, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. O Réu fica isento do pagamento das custas processuais (Lei Complementar Estadual n. 156/1997, com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 161/1997). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246B/SC)

Processo 0001395-32.2015.8.24.0010 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Embargado: Joelson Pereira Demétrio - Recebo os embargos, porque tempestivos. Segundo o art. 535 do CPC, os embargos declaratórios tem por escopo completar a decisão omissa ou torná-la clara, em face de qualquer obscuridade ou contradição. O embargante veio por meio deste, requerer a reforma da sentença de fls. 103/105, pois requereu a extinção do feito nos moldes do artigo 269, III (fl. 107). Contudo, a referida sentença, foi julgada na forma do artigo 267, I e 284, ambos do CPC, no dia 16 de março de 2015, e a referida petição foi protocolada em 26 de junho de 2015. Com isso, não podemos dizer que houve contradição da sentença mencionada. Conclui-se, assim, inviável o manejo desta via recursal. Amparando tais colocações, preconiza a jurisprudência: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INOMINADO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.” (TJSC, Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível n. 2013.089539-9, de Trombudo Central, rel. Des. Salim Schead dos Santos, j. 10-04-2014). Ante o exposto, conheço do embargos, por tempestivos, e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARRETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIANE MATTEI NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0718/2015

ADV: RAFAEL PELEGRIM (OAB 25786/SC), ADRIANI NUNES OLIVEIRA (OAB 12687BS/C)

Processo 0000408-79.2004.8.24.0010 (010.04.000408-2) - Procedimento Ordinário - Processo e Procedimento - Autor: Oliveira & De Pieri Ltda - ME - Réu: Município de Grão Pará - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 64915/PR), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17458/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)
Processo 0001302-55.2004.8.24.0010/00003 (010.04.001302-2/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Valdelino Locks ME - Executado: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Fica intimado o impugnante/executado para efetuar o pagamento dos honorários, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDREA MARTINS (OAB 13249/SC), JANAINA SILVA COELHO (OAB 18246/SC)

Processo 0003174-32.2009.8.24.0010 (010.09.003174-1) - Procedimento Ordinário - IPTU / Imposto Predial e Territorial Urbano - Autor: Silesia

Terezinha Camilo - Autor: Silesia Terezinha Camilo - Autor: Janaini Camilo Pereira - Autor: Janaini Camilo Pereira - Autor: Jardel Yan Camilo Pereira - Autor: Jardel Yan Camilo Pereira - Réu: Município de Braço do Norte - Réu: Município de Braço do Norte - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC), AGLAIE SANDRINI BOTECA POSSAMAI (OAB 15475/SC)

Processo 0003790-70.2010.8.24.0010 (010.10.003790-9) - Prestação de Contas - Exigidas - Bancários - Autor: Guido Valsírio Niehues - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls.363/476, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)

Processo 0000609-27.2011.8.24.0010 (010.11.000609-7) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Bráulio Roberto Felisberto - Autor: Bráulio Roberto Felisberto - Autor: Bráulio Roberto Felisberto - Réu: Banco Itauleasing S/A - Réu: Banco Itauleasing S/A - Réu: Banco Itauleasing S/A - Réu: Banco Itauleasing S/A - Fica a parte autora intimada autora para manifesta-se acerca da petição de fls. 102/103, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0000054-73.2012.8.24.0010 (010.12.000054-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Sizenando Esquadrias Ltda - Autor: Sizenando Esquadrias Ltda - Autor: Sizenando Esquadrias Ltda - Réu: Banco Itau S/A - Réu: Banco Itau S/A - Réu: Banco Itau S/A - Réu: Banco Itau S/A - Intime-se a instituição financeira para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos todos os contratos e extratos referentes à conta corrente n. 50.502-6, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC. Do resultado, intime-se a parte autora para que se manifeste, no mesmo prazo. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0500474-21.2012.8.24.0010 (010.12.500474-5) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Israel Sacheti ME - Réu: Israel Sacheti - Réu: Luciana Nack - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP), BRUNO MONICH (OAB 22580/SC)

Processo 0500493-27.2012.8.24.0010 (010.12.500493-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Autor: BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Irineu Boeing - Réu: Irineu Boeing - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: SANDRO VOLPATO (OAB 11749/SC), RODRIGO AZANHA SILVA (OAB 17345/SC)

Processo 0003557-68.2013.8.24.0010 (010.13.003557-2) - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado: Altair Freitas - Denota-se dos autos que a parte embargada é beneficiária da justiça gratuita. Desta forma, acolho o pedido de reconsideração retro, isentando-a do pagamento das custas judiciais e honorários

sucumbenciais. Intimem-se. Após, cumpra-se integralmente a sentença de fl. 31/33.

ADV: ADILSON WARMLING ROLING (OAB 12920/SC)

Processo 0001687-17.2015.8.24.0010 - Embargos de Terceiro - Cédula de Crédito Bancário - Embargante: Bacilios Weber - Embargante: Maria Valdete Dacorégio Weber - Embargado: Credivale - Cooperativa de Crédito do Vale - SICOOB S/C - Fica intimado o Embargado, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos embargos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARRETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIANE MATTEI NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0719/2015

ADV: ANTÔNIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN (OAB 015.672-B/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0000639-24.1995.8.24.0010 (010.95.000639-4) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: João Stefano Macieski - Intime-se o banco exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade de fls. 78/83, bem como sobre a petição de fls. 98/102.

ADV: SANDRO VOLPATO (OAB 11749/SC)

Processo 0002681-94.2005.8.24.0010 (010.05.002681-0) - Procedimento Ordinário - Processo e Procedimento - Autor: Juceli Della Giustina Blasius - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls. 242/243 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDREA MARTINS (OAB 13249/SC), LUCIANO JUNIOR XERFAN DE OLIVEIRA (OAB 28411/SC)

Processo 0004204-73.2007.8.24.0010 (010.07.004204-7) - Procedimento Ordinário - Processo e Procedimento - Autor: José Benedito Pereira - Réu: Município de Braço do Norte - Ficam as partes intimadas para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 11328/SC), ANDREA MARTINS (OAB 13249/SC), CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN DA SILVA (OAB 17393/SC)

Processo 0000079-28.2008.8.24.0010/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Bornhausen e Zimmer Advogados - Exequente: Alfa Arrendamento Mercantil S/A - Executado: Município de Braço do Norte - Diante do adimplemento total do débito, JULGO extinta a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo alvará. Por fim, cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: MÁRIO JOSÉ CORRÊA (OAB 2956/SC), RODRIGO PAVEI (OAB 35463/SC), ANDREIA CRISTINA DA SILVA RAMOS (OAB 24296/SC)

Processo 0001965-62.2008.8.24.0010 (010.08.001965-0) - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Vanuza Aparecida Rodrigues - Autor: Vanuza Aparecida Rodrigues - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de São Ludgero - Réu: Município de São Ludgero - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0002746-84.2008.8.24.0010 (010.08.002746-6) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Vilmar Hobold - Autor: Ademir Hobold - Autor: Vito Hobold - Autor: Rita Hobold Heidemann - Autor: Emir Hobold - Autor: Zilda Hobold Schülter - Autor: Mary Hobold Michels - Autor: Rosa Stupp Hobold - Autor: Espólio de Ludgero Hobold - Réu: Banco do Brasil S/A - Intime-se o banco requerido para que, no prazo de 15 dias, colacione aos autos os extratos das contas poupança ns. 010.003.513-2 e 3.513-0, durante o período dos planos econômicos Verão, Collor I e II, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 359 do CPC.

ADV: DANIEL GOMES GHISLANDI (OAB 20436/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0005638-63.2008.8.24.0010 (010.08.005638-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Agostinho Bloemer - Autor: Agostinho Bloemer - Autor: Olinda Vanderlinde Bloemer - Autor: Olinda Vanderlinde Bloemer - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Sentença - Verão e Collor preliminares procedência total

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0005641-18.2008.8.24.0010 (010.08.005641-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Augustinho Hemkemeier - Autor: Augustinho Hemkemeier - Réu: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Réu: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Vistos, etc. Por duas vezes (fls. 92 e 158) o banco declara não ser o autor Augustinho titular da conta n. 6.251-0 - objeto da inicial -, em que pese devidamente provada a existência da referida poupança (fls. 11/14). Conforme recibo de fl. 11, vislumbro que a referida conta pode estar em nome da autora Olinda Vanderlinde Bloemer (RG n. 3.226.580). Assim, intime-se a casa bancária para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos os extratos da conta mencionada, esclarecendo quem é o seu titular.

ADV: NELIA SCHLICKMANN SOETHE (OAB 15547/SC), RODRIGO PAVEI (OAB 35463/SC)

Processo 0001127-85.2009.8.24.0010 (010.09.001127-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Afonso Cachoeira de Moraes - Autor: Afonso Cachoeira de Moraes - Autor: Afonso Cachoeira de Moraes - Réu: Município de São Ludgero - Réu: Município de São Ludgero - Réu: Município de São Ludgero - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GISLAINE SCHLICKMANN SCARPETA BORGES (OAB 21173/SC), GISLAINE SCHLICKMANN SCARPETA BORGES (OAB 21173/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0001260-30.2009.8.24.0010 (010.09.001260-7) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Ademir Schlickmann - Réu: Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), o pedido formulado na inicial, para CONDENAR o banco réu ao pagamento dos reajustes de: (a) 84,32% sobre o montante depositado junto à caderneta de poupança n. 2453280-0, com aniversário em março de 1990, descontando-se os índices aplicados na época, somente até os valores de NCz\$ 50.000,00; (b) 44,80% sobre o montante depositado junto à caderneta de poupança n. 2453280-0,

com aniversário em abril de 1990, descontando-se os índices aplicados na época, somente até os valores de NCz\$ 50.000,00; (c) 7,87% sobre o montante depositado junto à caderneta de poupança n. 2453280-0, com aniversário em maio de 1990, descontando-se os índices aplicados na época, somente até os valores de NCz\$ 50.000,00; (d) 21,87% sobre o montante depositado junto às cadernetas de poupança ns. 2453280-0; 2453408-0 e 3074.698-1 (autos n. 1261-15); e 2453407-2 e 3074699-0 (autos n. 1262-97) com aniversário em fevereiro de 1991, descontando-se os índices aplicados na época, somente até os valores de NCz\$ 50.000,00. Sobre o montante a ser satisfeito devem ser acrescidos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente até o efetivo pagamento, a contar de cada vencimento e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação válida, estes não capitalizados. Esclareço, igualmente, que os valores devidos serão apurados na fase de liquidação de sentença. Condeno cada parte ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente compensados em razão da sucumbência recíproca, com aplicação à situação em tela da Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça. É público e notório (CPC, art. 334, I) que o BESC S/A foi incorporado pelo Banco do Brasil S/A. Portanto, determino a substituição processual, mediante atualização no sistema e registro dos autos, para que passe a constar como requerido o Banco do Brasil S/A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, aguarde-se por seis meses em cartório. Decorrido o prazo assinalado, sem que se promova a execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada (CPC, art. 475-J, § 5º)

ADV: JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC), CLAUDIA PAULINO DA CONCEIÇÃO (OAB 24240/SC)

Processo 0004100-08.2012.8.24.0010 (010.12.004100-6) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Réu: Município de Braço do Norte - Autor: Antonio Alberton - Réu: Estado de Santa Catarina - Antonio Alberton ajuizou a presente ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela antecipada em face do Município de São Ludgero e outro. Após a prática de inúmeros atos processuais, verificou-se que a parte autora não necessita mais fazer uso dos medicamentos requeridos. Os autos vieram-me conclusos. É o necessário relatório. Decido. Extraí-se dos autos que a parte autora não necessita mais fazer uso dos medicamentos pleiteados. Trata-se da hipótese prevista no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, que põe fim ao processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de interesse de agir pela perda superveniente do objeto, conforme jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça: DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DESNECESSIDADE DO FÁRMACO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PLEITO DE INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ENTE PÚBLICO QUE DEU CAUSA À PROPOSITURA DA DEMANDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR EM DESCONFORMIDADE AO USUALMENTE ESTIPULADO EM DEMANDAS DESSA NATUREZA. MAJORAÇÃO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 2014.026160-1, de Trombudo Central, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 03-06-2014). Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil). Isento de custas. Em face do princípio da causalidade, condeno o Estado de Santa Catarina ao pagamento de honorários advocatícios estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. Sublinho ser “impossível imputar à parte autora os ônus da sucumbência se quando do ajuizamento da demanda existia o legítimo interesse de agir, era fundada a pretensão, e a extinção do processo sem julgamento do mérito se deu por motivo superveniente que não lhe possa ser atribuído”. (REsp 687.065/RJ. Rel. Min. Francisco

Peçanha Martins, DJ de 6-12-2005). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARRETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIANE MATTEI NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0720/2015

ADV: CLAYTON BIANCO (OAB 15174/SC), EVANDRO ALBERTON ASCARI (OAB 17561/SC), CARLOS EDUARDO DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18832/SC)

Processo 0002899-25.2005.8.24.0010/00001 (010.05.002899-5/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria de Lourdes Bastian - Executado: Município de Braço do Norte - Diante do adimplemento total do débito, JULGO extinta a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo alvará. Por fim, cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: JULIANO DO NASCIMENTO (OAB 35775/SC)

Processo 0004379-38.2005.8.24.0010 (010.05.004379-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de São Ludgero - Executado: Luiz Orione Querino - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a certidão de registro imobiliário do imóvel indicado à fl. 74.

ADV: LEONARDO DE FAVERI SOUZA (OAB 15359/SC), JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC), MARCIA ELIZA DE SOUZA BARCELOS (OAB 22071/SC)

Processo 0002794-14.2006.8.24.0010 (010.06.002794-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Rogério Soethe - Autor: Rogério Soethe - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ADILSON WARMLING ROLING (OAB 12920/SC)

Processo 0002033-46.2007.8.24.0010/00001 (010.07.002033-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Espólio de Sadi Nunes - Executado: Banco do Brasil S/A - Executado: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Cumpra-se a decisão de fl. 23/24. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez).

ADV: JULIANO DO NASCIMENTO (OAB 35775/SC)

Processo 0005511-62.2007.8.24.0010 (010.07.005511-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de São Ludgero - Executado: Míria Genovez Joaquim Floriano - O Exequente peticionou, noticiando o pagamento da dívida pelo Executado. Diante da satisfação integral da obrigação tributária objeto desta demanda, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à execução fiscal, devidamente atualizado, ex vi do art. 20, § 4º, do CPC. Determino o levantamento da eventual penhora efetuada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: JOSE FRIDOLINO KURTEN (OAB 3077/SC), ANDREA MARTINS (OAB 13249/SC)

Processo 0003743-67.2008.8.24.0010 (010.08.003743-7) - Petição - Liminar - Autor: João da Silva - Autor: João da Silva - Réu: Município de Braço do Norte - Réu: Município de Braço do Norte - Ficam

intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RODRIGO PAVEI (OAB 35463/SC)

Processo 0005197-82.2008.8.24.0010 (010.08.005197-9) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de São Ludgero - Exequente: Município de São Ludgero - Executado: Edson Luiz de Souza - Executado: Edson Luiz de Souza - O Exequente peticionou, noticiando o pagamento da dívida pelo Executado. Diante da satisfação integral da obrigação tributária objeto desta demanda, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condene o Executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à execução fiscal, devidamente atualizado, ex vi do art. 20, § 4º, do CPC. Determino o levantamento da eventual penhora efetuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)

Processo 0002170-23.2010.8.24.0010 (010.10.002170-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Eduardo Rafael Antunes - Autor: Eduardo Rafael Antunes - Autor: Eduardo Rafael Antunes - Réu: BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da petição de fls.95/97, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0000412-72.2011.8.24.0010 (010.11.000412-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Espólio de Fioravante Della Giustina - Autor: Espólio de Fioravante Della Giustina - Autor: José Della Giustina - Autor: José Della Giustina - Autor: Marlene Della Giustina Pereira - Autor: Marlene Della Giustina Pereira - Autor: Angelina Della Giustina Morgan - Autor: Angelina Della Giustina Morgan - Autor: Silvino Della Giustina - Autor: Silvino Della Giustina - Autor: Albertina Della Giustina Morgan - Autor: Albertina Della Giustina Morgan - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), o pedido formulado na inicial, para CONDENAR o banco réu ao pagamento dos reajustes de 21,87% sobre o montante depositado junto à caderneta de poupança n. 110.003.075-9 com aniversário em fevereiro de 1991, descontando-se os índices aplicados na época, somente até os valores de NCz\$ 50.000,00. Sobre o montante a ser satisfeito devem ser acrescidos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente até o efetivo pagamento, a contar de cada vencimento e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação válida, estes não capitalizados. Esclareço, igualmente, que os valores devidos serão apurados na fase de liquidação de sentença. Fixo os honorários advocatícios para cada parte em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente compensados em razão da sucumbência recíproca, com aplicação à situação em tela da Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça. Condene cada parte ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, observado em favor do autor os benefícios da justiça gratuita, segundo previsto na Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, aguarde-se por seis meses em cartório. Decorrido o prazo assinalado, sem que se promova a execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada (CPC, art. 475-J, § 5º)

ADV: DAIANE BITTENCOURT STAPASSOLI (OAB 16204/SC), VALMIR MEURER IZIDORIO (OAB 9002/SC), MAICON SCHMOELLER FERNANDES (OAB 27952/SC)

Processo 0005702-34.2012.8.24.0010 (010.12.005702-6) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: A. Mendes Terraplanagem Construção Extração de Minerais Ltda - Réu: A. Mendes Terraplanagem Construção Extração de Minerais Ltda - Réu: Município de Grão Pará - Réu: Município de Grão Pará - Autor: Bacilios Weber - Autor: Bacilios Weber - Autor: Bacilios Weber - Autor: Maria Valdete Dacorégio Weber - Autor: Maria Valdete Dacorégio Weber - Autor: Maria Valdete Dacorégio Weber - Réu: A. Mendes Terraplanagem Construção Extração de Minerais Ltda - Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos (art. 421, §1º, do CPC). Com ou sem manifestação das partes, intime-se o perito da sua nomeação, com cópias dos quesitos e nomes dos assistentes eventualmente indicados, e para que o mesmo apresente proposta de honorários em 05 (cinco) dias. Cientifique-o, ainda, de que laudo deverá ser apresentado em 60 (sessenta) dias a contar da perícia, e que deverá informar a este Juízo o dia e local em que realizará o trabalho pericial. Com o laudo e parecer(es) juntado(s), intimem-se as partes para se manifestarem, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, no mesmo prazo, apresentar suas alegações finais.

ADV: EVERSON ARMANI ZINGANO (OAB 19487/SC), LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)

Processo 0000209-42.2013.8.24.0010 (010.13.000209-7) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Generoso Ferreira dos Santos - Autor: Generoso Ferreira dos Santos - Autor: Ocalina Maria de Jesus Santos - Autor: Ocalina Maria de Jesus Santos - Réu: Município de Gravatal - Réu: Município de Gravatal - Fica intimadas as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0500738-04.2013.8.24.0010 (010.13.500738-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - Réu: Rosalina Aguiar de Melo - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLEIMAR DELLA GIUSTINA MORGAN (OAB 34623/SC)

Processo 0004616-91.2013.8.24.0010 (010.13.004616-7) - Execução de Título Extrajudicial - Consórcio - Exequente: Gaplan Administradora de Consórcio Ltda - Executado: Jacinto Morgan - Executado: Cleber Della Giustina Morgan - Fica intimado o réu, para manifestar-se acerca da petição de fls. 76, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0005533-13.2013.8.24.0010 (010.13.005533-6) - Embargos à Execução - Contratos Bancários - Embargante: Fábrica de Persianas Sombrio Ltda - Embargante: Ricardo José Kindermann Sombrio - Embargante: Daniela Peroni Luiz - Embargante: Giselle Schlickmann - Embargado: Banco do Brasil S/A - II - Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar ao caderno processual extratos revelando a contratação de serviços bancários na forma de um provável encadeamento contratual, inclusive indicando-os (apontando-os) individual e especificamente, bem como a natureza da contratação, se possível, sob pena de revisão, tão somente, dos contratos encartados na execução apenas. III - Posteriormente, dê-se vista ao embargado, o qual deverá juntar os contratos que estão em seu poder e que foram apontados pelos requerentes (conforme item I, acima), no prazo de

10 (dez) dias, sob pena de ser admitidos como verdadeiros os fatos que por meio deles pretendiam os embargantes comprovar (art. 359 do CPC). IV - Após tudo cumprido, voltem os autos conclusos.

ADV: MAYKON MINATTO SANTANA (OAB 33259/SC)

Processo 0002400-26.2014.8.24.0010 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado: Alvina Antunes Buss - Recebo os embargos, porque tempestivos. Segundo o art. 535 do CPC, os embargos declaratórios tem por escopo completar a decisão omissa ou torná-la clara, em face de qualquer obscuridade ou contradição. Percebe-se, entretanto, que a intenção do embargante não é 'clarear' o julgado. Pretende, isso sim, rediscutir o posicionamento adotado quando do julgamento, função para a qual não se prestam os embargos de declaração. Conclui-se, assim, inviável o manejo desta via recursal. Amparando tais colocações, preconiza a jurisprudência: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INOMINADO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO." (TJSC, Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível n. 2013.089539-9, de Trombudo Central, rel. Des. Salim Schead dos Santos, j. 10-04-2014). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL COM A FINALIDADE DE FORMULAR PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Mesmo que se objective o prequestionamento, os embargos de declaração devem ater-se à existência de uma das hipóteses referidas no artigo 535 do Código de Processo Civil." (TJSC, Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2014.008344-7, de São Bento do Sul, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. 10-04-2014). Acresça-se, ademais, que não é pressuposto ao pronunciamento jurisdicional a manifestação sobre todas as questões ilacionadas pelas partes, esaurindo-se o litígio com a exposição dos motivos de convencimento do magistrado. Por fim, se o embargante dissente dos fundamentos adotados na sentença que julgou a presente actio, cumpre-lhe socorrer à via recursal adequada e não utilizar os presentes embargos com a finalidade de rediscutir o acerto da decisão. Ante o exposto, conheço do embargos, por tempestivos, e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARRETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIANE MATTEI NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0721/2015

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC)

Processo 0500873-16.2013.8.24.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. D. S/A - Réu: F. A. T. - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e cumprido o CNCJSC com relação às custas, poderão ser desentranhados os documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por fotocópias, certidão e recibo nos autos. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0300318-46.2014.8.24.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. J. S. S/A - Réu: E. N. M. - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e cumprido o CNCJSC com relação às custas, poderão ser desentranhados os documentos que

acompanharam a inicial, mediante substituição por fotocópias, certidão e recibo nos autos. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC), JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC), SONIA ORBEN BOGER (OAB 32532/SC)

Processo 0300547-06.2014.8.24.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. B. F. S/A - Réu: G. L. - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e cumprido o CNCJSC com relação às custas, poderão ser desentranhados os documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por fotocópias, certidão e recibo nos autos. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa.

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)

Processo 0302174-11.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Patricia Lessa da Silva - Autor: Patricia Lessa da Silva - Autor: Patricia Lessa da Silva - Autor: Patricia Lessa da Silva - Autor: Patricia Lessa da Silva - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Face o exposto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro nos arts. 267, I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Ocorrendo custas ficarão a cargo do parte autora. Eventual numerário depositado na conta única deverá ser devolvido mediante depósito em conta bancária da parte autora. É que os valores depositados em Juízo se referem às parcelas de financiamento do veículo da parte e, portanto, devem ser devolvidos a quem de direito. Desta forma, havendo valores depositados em Juízo e após a parte informar seus dados bancários, deverá o Chefe de Cartório expedir o respectivo alvará. Transitada em julgado a decisão, arquite-se.

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)

Processo 0302217-45.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Réu: Banco Schahin S/A (BCV Banco de Crédito e Varejo S/A) - Réu: Banco Schahin S/A (BCV Banco de Crédito e Varejo S/A) - Réu: Banco Schahin S/A (BCV Banco de Crédito e Varejo S/A) - Réu: Banco Schahin S/A (BCV Banco de Crédito e Varejo S/A) - Réu: Banco Schahin S/A (BCV Banco de Crédito e Varejo S/A) - Réu: Banco Schahin S/A (BCV Banco de Crédito e Varejo S/A) - Autor: Dilceia Santos de Oliveira - Autor: Dilceia Santos de Oliveira - Autor: Dilceia Santos de Oliveira - Autor: Dilceia Santos de Oliveira - Autor: Dilceia Santos de Oliveira - Face o exposto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro nos arts. 267, I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Ocorrendo custas ficarão a cargo do parte autora. Eventual numerário depositado na conta única deverá ser devolvido mediante depósito em conta bancária da parte autora. É que os valores depositados em Juízo se referem às parcelas de financiamento do veículo da parte e, portanto, devem ser devolvidos a quem de direito. Desta forma, havendo valores depositados em Juízo e após a parte informar seus dados bancários, deverá o Chefe de Cartório expedir o respectivo alvará. Transitada em julgado a decisão, arquite-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARRETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIANE MATTEI NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0722/2015

ADV: ANA CRISTINA COSTA NISHI (OAB 12461/SC),
CRISTIANO JOSÉ DA ROSA BERKENBROCK (OAB 17866/SC)
Processo 0001129-45.2015.8.24.0010 - Embargos de Declaração -
Vícios Formais da Sentença - Embargante: Fundação Universidade
do Estado de Santa Catarina - UDESC - Executado: Olga Gercinio
Paulo Goulart - Diante do acima exposto, a fim de sanar a contradição
em testilha, ACOLHO os presentes embargos de declaração para
modificar a respeitável sentença de fl. 81, que passará a ter o seguinte
dispositivo: "Sem custas, tendo em vista que a embargante é isenta do
pagamento de custas". No mais, persiste a decisão tal como foi lançada.
Intimem-se. Preclusa, cumpra-se os demais comandos da sentença.

2ª Vara Cível - Relação**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE**

JUIZ(O) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3377/2015

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0300073-98.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário -
Investigação de Paternidade - Requerente: Y. de S. N. - Requerido:
A. M. N. - Designo o dia 25-11-2015, às 16h40min, para a realização
da audiência de instrução e julgamento do feito. À fl. 43, apresentou a
parte autora rol de testemunhas. Intimem-se as testemunhas da parte
autora. Cientifique-se a representante do Ministério Público quanto
à designação de audiência. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

JUIZ(O) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3378/2015

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0301942-33.2014.8.24.0010 - Procedimento Ordinário -
Seguro - Autor: Gustavo Michels - Réu: Bradesco Seguro S/A - Fica
intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência
devolvida (fl. 50).

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0301958-84.2014.8.24.0010 - Procedimento Ordinário -
Seguro - Autor: Mauricio Rosa Samavilla - Réu: Bradesco Seguro S/A -
Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência
devolvida (fl. 37), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0302099-06.2014.8.24.0010 - Procedimento Ordinário -
Seguro - Autor: Tiago Blasius Faust - Réu: Bradesco Seguro S/A - Fica
intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência
devolvida (fl. 59), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0302298-28.2014.8.24.0010 - Procedimento Ordinário -
Seguro - Autor: Mariluci Pickler Loch - Réu: Bradesco Seguro S/A -
Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência

devolvida (fl. 85), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0302380-59.2014.8.24.0010 - Procedimento Ordinário -
Seguro - Autor: Edesia Teresinha Caetano Sabino - Réu: Bradesco
Seguro S/A - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a
correspondência devolvida (fl. 47), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HENRIQUE LAPA LUNARDI (OAB 31413/SC)
Processo 0302382-29.2014.8.24.0010 - Procedimento Ordinário -
Cheque - Exequente: Maykon Schuelter - Exequente: Maykon Schuelter
- Executado: Isac Barbi da Silva - Executado: Isac Barbi da Silva -
Executado: Banco do Brasil S/A - Executado: Banco do Brasil S/A -
Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a correspondência
devolvida (Juntada de AR : AR411885745TJ Situação : Não procurado
Modelo : Digital - Citação por carta - Rito Ordinário - Autoenvelopável
Destinatário : Isac Barbi da Silva).

ADV: RASQUIM TEIXEIRA (OAB 38291/SC)
Processo 0300085-15.2015.8.24.0010 - Busca e Apreensão - Compra
e Venda - Requerente: Aldo João Pereira - Requerido: Waldemar dos
Reis - Requerido: Valdirene Coan Volpato ME - Fica intimada a parte
autora para ciência acerca da informação prestada pela Contadoria
Judicial desta Comarca à fl. 23.

ADV: ANDREZA TEIXEIRA NUNES (OAB 17023/SC)
Processo 0300403-95.2015.8.24.0010 - Monitória - Cheque - Requerente:
Sabrina Nogueira Cesconetto - Requerido: Ivã dos Santos Altoff - Fica
intimado a requerente para manifestar-se sobre a correspondência
devolvida (Juntada de AR : AR411878625TJ Situação : Não procurado
Modelo : Digital - Citação por Carta - Monitória Destinatário : Ivã
dos Santos Altoff).

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0300647-24.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário -
Seguro - Autor: Deise de Freitas Jacinto Resende - Réu: Bradesco
Seguro S/A - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a
correspondência devolvida (fl. 38), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES (OAB 8890/SC)
Processo 0300752-98.2015.8.24.0010 - Cautelar Inominada - Liminar
- Requerente: C. F. LTDA - Requerente: C. F. LTDA - Requerido: B.
E. I. LTDA - Requerido: B. E. I. LTDA - Requerido: L. C. e L. de I.
LTDA - Requerido: L. C. e L. de I. LTDA - Fica intimado o autor para
manifestar-se sobre as correspondências devolvidas (fls. 100/101),
no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0301329-76.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário -
Seguro - Autor: Anderson Ribeiro - Réu: Bradesco Seguros S.A. - Fica
intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência
devolvida (fl. 34).

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0301327-09.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário -
Seguro - Autor: Gislaíne Joaquim - Réu: Bradesco Seguros S.A. - Fica
intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência
devolvida (fl. 140).

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0301367-88.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário -
Seguro - Autor: Danilo Neves - Réu: Bradesco Seguros S.A. - Fica
intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência
devolvida à fl. 31, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADILSON WARMLING ROLING (OAB 12920/SC)
Processo 0301392-04.2015.8.24.0010 - Monitória - Compra e Venda
- Requerente: Takael Comércio e Transporte de Cereais Ltda. ME
- Requerido: Salesio Heidemann - Fica intimado o embargado, para
manifestar-se sobre os embargos monitorios de fls. 27/34, no prazo
de 10 (dez) dias.

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)

Processo 0301559-21.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Neide da Silva Honorato - Réu: Luciano Amélia Soares - Réu: Andreia Francelino Inácio Demetrio - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre as correspondências devolvidas às fls. 28 e 30.

ADV: OSVALDO FRANCISCO JUNIOR (OAB 18290/SC)

Processo 0301807-84.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Duplicata - Requerente: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda. - Requerente: Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda. - Requerido: Rigoni Calçados Ltda - ME - Requerido: Rigoni Calçados Ltda - ME - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (fl. 106), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GIOVANI DUARTE OLIVEIRA (OAB 16353/SC)

Processo 0302090-10.2015.8.24.0010 - Monitoria - Nota de Crédito Comercial - Requerente: Homem Industria e Comércio de Confeções Ltda - Requerido: José Pereira Filho - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR411878775TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por Carta - Monitoria Destinatário : José Pereira Filho).

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)

Processo 0302158-57.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Alan Alves Santana - Requerente: Cristiani Alves Santana - Requerente: Gislane Alves Santana - Requerido: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais - Ficam intimados os requerentes para manifestarem-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR411881426TJ Situação : Recusado Modelo : Digital - Citação por carta - Rito Ordinário - Autoenvolpável Destinatário : Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais).

ADV: CLEIMAR DELLA GIUSTINA MORGAN (OAB 34623/SC)

Processo 0302239-06.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: Ricken Ind e Comercio de Madeiras Ltda - Autor: Ricken Ind e Comercio de Madeiras Ltda - Réu: Elisa de Oliveira Martins - Réu: Elisa de Oliveira Martins - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (fl. 35), no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI

ESCRIVÂ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3380/2015

ADV: CLAYTON BIANCO (OAB 15174/SC)

Processo 0001596-83.1999.8.24.0010 (010.99.001596-3) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Safra Comércio e Transporte de Cereais Ltda - Executado: Anselmo Michels - Intime-se o executado para, em dez dias, manifestar-se acerca da avaliação.

ADV: VALMIR MEURER IZIDORIO (OAB 9002/SC), JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)

Processo 0002883-42.2003.8.24.0010/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: João Ernesto de Souza - Executado: Valmor Borgert - HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado entre as partes às fls. 42/44 dos autos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Considerando que o acordo entabulado não menciona a penhora efetuada, bem como intimado para manifestar-se o exequente se manteve inerte, entendo

que o valor deva ser restituído ao executado. Assim, expeça-se alvará para liberação dos valores bloqueados à fl. 33 em favor do executado, na forma pleiteada (fl. 47). Transitada em julgado e dado início ao procedimento de cobrança das custas processuais, archive-se. P. R. I.

ADV: BENICIO VANDRESEN (OAB 14393/SC)

Processo 0001790-39.2006.8.24.0010 (010.06.001790-2) - Inventário - Invente.: Salete Bloemer - A. da Her.: Nilton Bloemer - Fica intimado o inventariante, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do formal de partilha, no prazo de 5 (cinco) dias, reaproveitando as cópias dos autos fornecidas quando entregue o formal retificado.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), SAMIRA OENNING DOMINGOS (OAB 17128/SC)

Processo 0004522-56.2007.8.24.0010 (010.07.004522-4) - Procedimento Ordinário - Autor: Gregório Dimon - Réu: Brasil Telecom S/A - Ante a concordância da executada, converto a penhora realizada em pagamento e EXTINGO o processo, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelo executado. Expeça-se o alvará para levantamento dos valores, em favor do requerente, que deverá apresentar seus dados bancários no prazo de cinco dias. P.R.I. Após cumpridas as formalidades legais arquivem-se.

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)

Processo 0002455-16.2010.8.24.0010 (010.10.002455-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: S. de B. A. - Executado: J. A. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. v129, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA NILTA RICKEN TENFEN (OAB 8602/SC)

Processo 0002714-74.2011.8.24.0010 (010.11.002714-0) - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Autor: Tania Nurnberg - Autor: Tania Nurnberg - Réu: Rogério Ricardo Alves Paz - Réu: Rogério Ricardo Alves Paz - Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da proposta de honorários apresentada à fl. 83, devendo esclarecer se concorda ou não.

ADV: MARIA GILDA FRANÇA CORDEIRO (OAB 9128/SC), SAMIRA OENNING DOMINGOS (OAB 17128/SC)

Processo 0004928-04.2012.8.24.0010 (010.12.004928-7) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Autor: A. de S. - Réu: A. B. da S. - Réu: A. B. da S. - Réu: C. B. da S. - Réu: A. B. da S. - Ficam as partes intimadas da designação do dia 26 de outubro de 2015, às 14:30 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Vereador Severiano Francisco Sombrio, 430 - Centro - Braço do Norte. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Laboratório Biovita.

ADV: DANIEL GOMES GHISLANDI (OAB 20436/SC), ROSANGELA ERHARDT BECKER (OAB 33074/SC)

Processo 0000460-60.2013.8.24.0010 (010.13.000460-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: S. H. M. - Executado: I. C. M. - HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado entre as partes às fls. 64/65 dos autos e, uma vez noticiado o pagamento da integralidade do montante ajustado, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil Custas finais pelo executado, suspensas em razão do benefício da justiça gratuita, que ora defiro. Expeça-se alvará em favor do executado para liberação do valor objeto de penhora via Bacenjud (fl. 58). Determino o levantamento da restrição via Renajud (fl. 51), a ser cumprida em gabinete. Fixo a remuneração da assistente nomeada (fl. 09) conforme valor previsto em tabela, devendo o Cartório expedir a respectiva certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: DANIEL GOMES GHISLANDI (OAB 20436/SC)

Processo 0000460-60.2013.8.24.0010 (010.13.000460-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: S. H. M. - Executado: I. C.

M. - Fica intimado o advogado do executado, para informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente da parte e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: WENDEL DE SOUZA KULKAMP (OAB 19194/SC)

Processo 0004356-14.2013.8.24.0010 (010.13.004356-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Mario Augusto Massaroli - Autor: Mario Augusto Massaroli - Réu: Alvaci Ferreira Massaroli - Réu: Alvaci Ferreira Massaroli - Indeferido à ré o benefício da justiça gratuita, porquanto desacompanhado de documentos comprobatórios da alegada hipossuficiência financeira. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. Intimem-se as partes para, em quinze dias, especificarem as provas que pretendem produzir, devendo, se for o caso, na mesma oportunidade, apresentar quesitos e/ou rol de testemunhas. Intime-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

JUIZ(O) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3381/2015

ADV: MÁRIO JOSÉ CORRÊA (OAB 2956/SC), RÔMULO BARRETO VOLPATO (OAB 19509/SC), JULIANO COAN DELLA GIUSTINA (OAB 30306/SC)

Processo 0003764-43.2008.8.24.0010 (010.08.003764-0) - Guarda - Guarda - Requerente: N. R. de O. D. - Requerente: E. D. - Interesdo.: J. D. A. - Requerido: G. D. - Requerido: A. dos P. A. - Ficam intimadas as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o estudo social de fls. 77/79.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

JUIZ(O) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3382/2015

ADV: MÁRIO JOSÉ CORRÊA (OAB 2956/SC), FELIPE CORREA (OAB 24665/SC)

Processo 0004511-17.2013.8.24.0010 (010.13.004511-0) - Processo de Apuração de Ato Infracional - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Investgdo.: L. da L. C. - Investgdo.: P. B. R. - Designo o dia 19/11/2015, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento do feito. À fl. IV, apresentou a parte autora rol de testemunhas. Os representandos, por sua vez, não apresentaram qualquer documento neste sentido. Intimem-se as testemunhas da parte autora. Se alguma das testemunhas for funcionário público, solicite-se sua presença ao chefe da repartição. Cientifique-se a representante do Ministério Público quanto à designação de audiência. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

JUIZ(O) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS

EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS

RELAÇÃO Nº 3379/2015

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos

a seguir relacionados:

JANOR LUNARDI (OAB 3627) - 0002654-48.2004.8.24.0010/0001 (010.04.002654-0/01) - Execução de Sentença

VALMIR MEURER IZIDORO (OAB 9002) - 0000698-89.2007.8.24.0010/0000 (010.07.000698-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

JANOR LUNARDI (OAB 3627) - 0004875-96.2007.8.24.0010/0000 (010.07.004875-4) - Monitoria - Obrigações

JANOR LUNARDI (OAB 3627) - 0002804-19.2010.8.24.0010/0000 (010.10.002804-7) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

JANOR LUNARDI (OAB 3627) - 0002804-19.2010.8.24.0010/0000 (010.10.002804-7) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

JANOR LUNARDI (OAB 3627) - 0003142-90.2010.8.24.0010/0000 (010.10.003142-0) - Procedimento Ordinário - Cheque

JANOR LUNARDI (OAB 3627) - 0003142-90.2010.8.24.0010/0000 (010.10.003142-0) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa

JANOR LUNARDI (OAB 3627) - 0004237-58.2010.8.24.0010/0000 (010.10.004237-6) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

JANOR LUNARDI (OAB 3627) - 0004237-58.2010.8.24.0010/0000 (010.10.004237-6) - Embargos à Execução - Transação

JANOR LUNARDI (OAB 3627) - 0003271-90.2013.8.24.0010/0000 (010.13.003271-9) - Embargos à Execução - Cheque

JOÃO BOSCO SANDRINI (OAB 6497) - 0004042-73.2010.8.24.0010/0000 (010.10.004042-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

JOÃO BOSCO SANDRINI (OAB 6497) - 0004042-73.2010.8.24.0010/0000 (010.10.004042-0) - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO KLAUSS CORRÊA DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCO ANTÔNIO TARTARE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2015

ADV: RAMIREZ ZOMER (OAB 20535/SC), AURIVAM MARCOS SIMIONATTO (OAB 10803/SC), RODRIGO PAVEI (OAB 35463/SC), JULIANO DO NASCIMENTO (OAB 35775/SC), ADRIELY BECKER SCHLICKMANN (OAB 38583/SC)

Processo 0002978-14.1999.8.24.0010/00001 (010.99.002978-6/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: José Feldhaus - Executado: Vendolino Arnoldo Meurer - Indeferido o requerimento retiro, porquanto a providência já foi realizada, ocasião em que restou inexistente, não havendo notícias a respeito da alteração deste quadro. Por outro lado, intime-se o credor para, em 10 dias, comprovar a existência de veículos em nome do devedor, a fim de viabilizar a utilização do RENAJUD.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0001965-04.2004.8.24.0010/00001 (010.04.001965-9/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nilso Schueroff - Executado: Banco do Brasil S/A - Executado: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Intime-se o executado para, em 10 dias, efetuar o pagamento do débito remanescente. Em caso de inércia, intime-se o credor para atualizar o débito e voltem conclusos.

ADV: JURILDA INEZ CAMILO (OAB 5205/SC)

Processo 0004112-95.2007.8.24.0010/00002 (010.07.004112-1/02) -

Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ferena Junckes Volpato - Executado: Banco do Brasil S/A - Intime-se o executado para, em 10 dias, efetuar o pagamento do débito remanescente. Em caso de inércia, intime-se o credor para trazer aos autos o cálculo atualizado do débito, em 05 dias. Na sequência, voltem conclusos para penhora via Bacenjud.

ADV: SANDRO VOLPATO (OAB 11749/SC)

Processo 0002066-02.2008.8.24.0010/00001 (010.08.002066-6/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Sucumbência - Exequente: Comércio de Pneus Oenning Ltda ME - Exequente: Comércio de Pneus Oenning Ltda ME - Executado: Juber Transportes e Comércio Ltda ME - Executado: Juber Transportes e Comércio Ltda ME - Diante do exposto, indefiro os requerimentos de fls. 55/61. Consequentemente, determino a intimação do credor para, em 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: MAURO PHILIPPI (OAB 4913/SC)

Processo 0001366-89.2009.8.24.0010 (010.09.001366-2) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Amauri Vital - OBON - Apelação - Crime - Recebimento - Razões não apresentadas - Intimação do apelante e do apelado para razões e contrarrazões

ADV: BERTILO BORBA (OAB 5067/SC), EDINEI WIGGERS (OAB 22026/SC), EDIR KESTRING PERIN (OAB 33012/SC), CLEIMAR DELLA GIUSTINA MORGAN (OAB 34623/SC)

Processo 0003967-34.2010.8.24.0010 (010.10.003967-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: C. T. - Acusado: C. T. - Intime-se o causídico do acusado para dar cumprimento determinação de fl. 88, no prazo legal. Decorrido o prazo sem que o defensor tenha acostado aos autos a peça defensiva final, intime-se o acusado pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir novo defensor a fim de que este prossiga em sua defesa apresentando as derradeiras alegações, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Isto feito, venham os autos conclusos.

ADV: VALMIR MEURER IZIDORIO (OAB 9002/SC), MAICON SCHMOELLER FERNANDES (OAB 27952/SC)

Processo 0004003-76.2010.8.24.0010 (010.10.004003-9) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desacato - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Gracieli Ostrowski - Apresentado o endereço da testemunha pela defesa, expeça-se precatória com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Não apresentado o endereço, atualizem-se os antecedentes criminais do acusado e, posteriormente, a intemem-se as partes para apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela acusação (art. 403, § 3º, do CPC). Após, voltem os autos conclusos.

ADV: VALMIR MEURER IZIDORIO (OAB 9002/SC), MAICON SCHMOELLER FERNANDES (OAB 27952/SC)

Processo 0004003-76.2010.8.24.0010 (010.10.004003-9) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desacato - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Gracieli Ostrowski - Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e, em consequência, CONDENO Gracieli Ostrowski à pena privativa de liberdade de 8 meses de detenção, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, pelo malferimento aos preceitos primários das normas contidas nos arts. 331 e 329, caput, ambos do Código Penal. Entretanto, substituo a pena privativa de liberdade imposta a condenada por 1 pena restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária no valor de 1 salário-mínimo vigente à época do pagamento, destinando-se a quantia precitada ao Conselho da Comunidade da comarca de Braço do Norte (depósito na c/c nº 193.352-3, agência 5288-4, do Banco do Brasil), de conformidade com o artigo 43, incisos I e IV, na forma dos artigos 45 e 46, todos do CP. Condene a ré, ainda, no

pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Concedo à condenada o direito de recorrer em liberdade, porquanto permaneceu assim durante todo o deslinde processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (a ré pessoalmente). Após o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome da ré no rol dos culpados; b) realizem-se as devidas comunicações à Justiça Eleitoral e à Corregedoria-Geral de Justiça; c) forme-se o processo de execução criminal e intime-se para pagamento da prestação pecuniária e início da PSC; d) providencie-se o cumprimento das custas processuais (arts. 50 do CP, 686 do CPP e 353 e parágrafos do Código de Normas da CGJ/SC); e e) cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

ADV: TATIANA DELLA GIUSTINA (OAB 12896/SC)

Processo 0001208-63.2011.8.24.0010/00001 (010.11.001208-9/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Reni Orbem - Executado: Rejane Moraes Alves de Medeiros - Intime-se o credor para, em 10 dias, indicar o CPF da devedora, devendo, em igual prazo, trazer aos autos o demonstrativo atualizado do débito.

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)

Processo 0002823-88.2011.8.24.0010 (010.11.002823-6) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Prisão em flagrante - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Sinval Cittadin - Acusado: Sinval Cittadin - OBON - Apelação - Crime - Recebimento - Razões já apresentadas - Intimação do apelado para apresentar as contrarrazões - Dr. Klauss

ADV: WENDEL DE SOUZA KULKAMP (OAB 19194/SC)

Processo 0001905-50.2012.8.24.0010 (010.12.001905-1) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Valdir de Souza - Acusado: Valdir de Souza - I. Adoto, como razão de decidir, o bem lançado parecer Ministerial retro, destacando que a fundamentação per relationem passa a fazer parte da presente decisão, razão pela qual designo o dia 16/11/2015 às 15:15 horas, para a audiência de instrução e julgamento (CPP, art. 399). II. A audiência observará o disposto no art. 400 do CPP (no rito ordinário) e o art. 531 do mesmo diploma (no rito sumário). III. Intimem-se a parte acusada, sua defesa/curador, o Ministério Público e, se for o caso, o querelante e o assistente (CPP, art. 399). O acusado preso será requisitado para o interrogatório, devendo o poder público providenciar a sua apresentação (CPP, art. 399, § 1º). A intimação do Ministério Público deverá observar o disposto no art. 41, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público). Em havendo defensor constituído, este será intimado por relação a ser publicada no DJ Eletrônico (arts. 370, § 1º, do CPP c/c o art. 4º, caput e § 2º, da Lei n. 11.419/06); na oportunidade, deverá ser cientificado que a ausência não justificada acarretará em nomeação de defensor dativo para o ato. De outro lado, na hipótese de o réu possuir defensor nomeado, este será intimado pessoalmente (CPP, art. 370, § 4º). IV. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Acaso as testemunhas não estejam devidamente qualificadas, a parte que arrolou sem a qualificação deverá, no prazo de 03 dias, apresentar o endereço completo, sob pena de desistência tácita da produção da prova. Ainda, expeça-se carta precatória para a inquirição de testemunhas eventualmente residentes fora da comarca, com prazo de 20 (vinte) dias, estando o réu preso, ou de 45 (quarenta e cinco) dias, estando o réu solto (CPP, art. 222). Tendo em vista a reiterada ausência injustificada de testemunhas às audiências designadas por este juízo, consigne-se no mandado, em negrito: "A testemunha fica advertida de que deverá comparecer ao ato para o qual foi intimada, sob pena de ser conduzida (CPP, art. 218), pagar a diligência do Oficial de Justiça, multa e, ainda, responder por crime de desobediência (CPP, art. 219)".

ADV: CLEIMAR DELLA GIUSTINA MORGAN (OAB 34623/SC) - Processo 0000169-60.2013.8.24.0010 (010.13.000169-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Valtair Marcelino - Acusado: Valtair Marcelino - Acusado: Valtair Marcelino - OBON - Apelação - Crime - Recebimento - Razões não apresentadas - Intimação do apelante e do apelado para razões e contrarrazões

ADV: WENDEL DE SOUZA KULKAMP (OAB 19194/SC), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC) - Processo 0001421-98.2013.8.24.0010 (010.13.001421-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Seleonir Boeing Rosing ME - Autor: Seleonir Boeing Rosing ME - Autor: Seleonir Boeing Rosing ME - Réu: 14 Brasil Telecom Celular S/A - Réu: 14 Brasil Telecom Celular S/A - Réu: 14 Brasil Telecom Celular S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), TABATA HEIDEMANN AGUIAR (OAB 30332/SC) - Processo 0001688-70.2013.8.24.0010 (010.13.001688-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Autor: Waldemar Ribeiro Dias - Autor: Waldemar Ribeiro Dias - Autor: Waldemar Ribeiro Dias - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JEAN MARCEL ROUSSENQ (OAB 16407/SC), FERNANDO AUGUSTO GIRARDI (OAB 16470/SC), LUCIANO CHEDE (OAB 19002/SC), PAULO FRETA MOREIRA (OAB 19086/SC) - Processo 0001965-86.2013.8.24.0010 (010.13.001965-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes da Lei de licitações - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Luiz Kuerten - Réu: Eder Silveira Marcondes - Réu: Odair José Manrich - Ficam intimados os Defensores dos acusados da expedição das cartas precatórias de fls. 1997/2004, para inquirição das testemunhas arroladas nas defesas.

ADV: EDITE KULKAMP PEREIRA WARMELING (OAB 32003/SC) - Processo 0002030-81.2013.8.24.0010 (010.13.002030-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Adenir May - Réu: Lamave laticínio Mata Verde Ltda ME - O CNPJ indicado está incorreto. Intime-se o credor para regularização, em 10 dias, sob pena de extinção.

ADV: PAULO SERGIO CORREA LEMES (OAB 6311/SC), IZO CADORIN (OAB 26878/SC) - Processo 0003143-70.2013.8.24.0010 (010.13.003143-7) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Acusado: Renan Suterio Fogaça - Acusado: Renan Suterio Fogaça - Acusado: Renan Suterio Fogaça - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - I. Adoto, como razão de decidir, o bem lançado parecer Ministerial retro, destacando que a fundamentação per relationem passa a fazer parte da presente decisão, razão pela qual designo o dia 16/11/2015 às 16:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento (CPP, art. 399). II. A audiência observará o disposto no art. 400 do CPP (no rito ordinário) e o art. 531 do mesmo diploma (no rito sumário). III. Intimem-se a parte acusada, sua defesa/curador, o Ministério Público e, se for o caso, o querelante e o assistente (CPP, art. 399). O acusado preso será requisitado para o interrogatório, devendo o poder público providenciar a sua apresentação (CPP, art. 399, § 1º).

A intimação do Ministério Público deverá observar o disposto no art. 41, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público). Em havendo defensor constituído, este será intimado por relação a ser publicada no DJ Eletrônico (arts. 370, § 1º, do CPP c/c o art. 4º, caput e § 2º, da Lei n. 11.419/06); na oportunidade, deverá ser cientificado que a ausência não justificada acarretará em nomeação de defensor dativo para o ato. De outro lado, na hipótese de o réu possuir defensor nomeado, este será intimado pessoalmente (CPP, art. 370, § 4º). IV. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Acaso as testemunhas não estejam devidamente qualificadas, a parte que arrolou sem a qualificação deverá, no prazo de 03 dias, apresentar o endereço completo, sob pena de desistência tácita da produção da prova. Ainda, expeça-se carta precatória para a inquirição de testemunhas eventualmente residentes fora da comarca, com prazo de 20 (vinte) dias, estando o réu preso, ou de 45 (quarenta e cinco) dias, estando o réu solto (CPP, art. 222). Tendo em vista a reiterada ausência injustificada de testemunhas às audiências designadas por este juízo, consigne-se no mandado, em negrito: “A testemunha fica advertida de que deverá comparecer ao ato para o qual foi intimada, sob pena de ser conduzida (CPP, art. 218), pagar a diligência do Oficial de Justiça, multa e, ainda, responder por crime de desobediência (CPP, art. 219)”.

ADV: NELCI TEREZINHA KUHNEN MATTEI (OAB 4437/SC), JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC), VERA REGINA SOUZA ROUSSENQ (OAB 33345/SC) - Processo 0004691-33.2013.8.24.0010 (010.13.004691-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Romilton Cordeiro - Autor: Romilton Cordeiro - Réu: Centro de Formação de Condutores Binho Ltda - Réu: Aricleia Ferreira Galvani - Réu: Aricleia Ferreira Galvani - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SANDRO VOLPATO (OAB 11749/SC), HÉLIA KULKAMP PEREIRA VOLPATO (OAB 19860/SC), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 22214/SC), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 22214A/SC), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 189779/SP), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 56625/RS), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 56625A/RS) - Processo 0500846-33.2013.8.24.0010 (010.13.500846-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Valmor Carvalho Costa - Autor: Valmor Carvalho Costa - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO KLAUSS CORRÊA DE SOUZA
ESCRIVÃO(JU) JUDICIAL MARCO ANTÔNIO TARTARE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2015

ADV: SAMIRA OENNING DOMINGOS (OAB 17128/SC) - Processo 0303070-88.2014.8.24.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Joelson Bianchini Junior - Executado: Jailson Honorato Pedrosa - O artigo 569 do CPC enuncia ter o credor a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas. Assim, diante da petição de fl. 11, homologo o pedido de desistência e extingo a presente execução, nos termos dos arts. 569 e 795 do CPC. Sem custas ou honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquite-se.

ADV: MARIA NILTA RICKEN TENFEN (OAB 8602/SC)

Processo 0301754-06.2015.8.24.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Fernando Peron - Réu: Hamilton Ricken EPP - Réu: Companhia Mutual de Seguros - De acordo com o disposto no artigo 16, da Lei n.º 9.099/95, designo o dia 10/12/2015, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte ré, com cópia do pedido inicial, intimando-a, no mais, para comparecimento à audiência na data designada com a advertência de que o não comparecimento ensejará na aplicação dos efeitos da revelia. (art. 18, § 1º e art. 20, ambos da Lei n.º 9.099/95). Cientifique-a, ainda, que em caso de ser inexistosa a conciliação, deverá apresentar contestação na audiência, oral ou já digitalizada, uma vez que se trata de processo virtual. Com relação ao pedido de Justiça Gratuita, sabe-se que o benefício deve ser deferido a quem efetivamente não tenha condições de custear os ônus do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. E, compulsando os autos, não verifiqui, de pronto, esta necessidade, razão pela qual determino seja a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à juntada de documentos que comprovem seus rendimentos e de seu cônjuge, se houver, despesas mensais, bem como seus bens (móveis e imóveis), sob pena de indeferimento do benefício. Intimem-se (a parte autora por seu procurador, se houver).

ADV: JOÃO HENRIQUE MENDONÇA (OAB 19409/SC)

Processo 0301759-28.2015.8.24.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Claudinei dos Santos da Silva - Réu: Neli Lourdes Forest da Silva - Em se tratando de exigência de valores representados por título extrajudicial, que possui a especial característica da circulabilidade, a fim de não frustrar os fins do procedimento virtual, determino que a parte demandante, em 05 (cinco) dias, apresente o(s) documento(s) em juízo para lançamento do carimbo "Documento extraído/vinculado do/ao processo n.º", disponibilizado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Lançado o carimbo no(s) documento(s), restitua(m)-se ao apresentante e certifique-se o ocorrido nos autos. Desde já, atentando aos princípios da economia processual e celeridade, de acordo com o disposto no artigo 16, da Lei n.º 9.099/95, designo o dia 26/11/2015, às 16:40 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte ré, com cópia do pedido inicial, intimando-a, no mais, para comparecimento à audiência na data designada com a advertência de que o não comparecimento ensejará na aplicação dos efeitos da revelia. (art. 18, § 1º e art. 20, ambos da Lei n.º 9.099/95). Cientifique-a, ainda, que em caso de ser inexistosa a conciliação, deverá apresentar contestação na audiência, oral ou já digitalizada, uma vez que se trata de processo virtual. Por fim, indefiro o benefício da Justiça Gratuita ao autor, na medida em que a natureza da causa, aliada ao considerável valor representado pelas cartulas que a embasam, não sugerem a situação de hipossuficiência. Intimem-se.

ADV: AGLAIDE SANDRINI BOTEGA POSSAMAI (OAB 15475/SC)

Processo 0301810-39.2015.8.24.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Ana Margarete Bettiol - Réu: Sandra Regina da Silva Beza - Em se tratando de exigência de valores representados por título extrajudicial, que possui a especial característica da circulabilidade, a fim de não frustrar os fins do procedimento virtual, determino que a parte demandante, em 05 (cinco) dias, apresente o(s) documento(s) em juízo para lançamento do carimbo "Documento extraído/vinculado do/ao processo n.º", disponibilizado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Lançado o carimbo no(s) documento(s), restitua(m)-se ao apresentante e certifique-se o ocorrido nos autos. Desde já, atentando aos princípios da economia processual e celeridade, de acordo com o disposto no artigo 16, da Lei n.º 9.099/95, designo o dia 26/11/2015, às 16:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte ré, com cópia do pedido inicial, intimando-a, no mais, para comparecimento à audiência na data designada com a advertência de que o não comparecimento ensejará na aplicação dos efeitos da revelia. (art. 18, § 1º e art. 20, ambos da Lei n.º 9.099/95).

Cientifique-a, ainda, que em caso de ser inexistosa a conciliação, deverá apresentar contestação na audiência, oral ou já digitalizada, uma vez que se trata de processo virtual. Intimem-se.

ADV: SANDRO DE OLIVEIRA SOUZA ULIANO (OAB 33410/SC)

Processo 0301859-80.2015.8.24.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Josiane Dirksen - Réu: Voli Beza Junior - ME - De acordo com o disposto no artigo 16, da Lei n.º 9.099/95, designo o dia 11/02/2016, às 13:20 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte ré, com cópia do pedido inicial, intimando-a, no mais, para comparecimento à audiência na data designada com a advertência de que o não comparecimento ensejará na aplicação dos efeitos da revelia. (art. 18, § 1º e art. 20, ambos da Lei n.º 9.099/95). Cientifique-a, ainda, que em caso de ser inexistosa a conciliação, deverá apresentar contestação na audiência, oral ou já digitalizada, uma vez que se trata de processo virtual. Intimem-se (a parte autora por seu procurador, se houver).

ADV: JANAÍNA SILVA COELHO (OAB 18246/SC)

Processo 0301928-15.2015.8.24.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Autor: Antonio Honório - Réu: Zelia de Fatima Cardoso de Quadros - Réu: José Salvalágio - De acordo com o disposto no artigo 16, da Lei n.º 9.099/95, designo o dia 03/12/2015, às 14:40 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte ré, com cópia do pedido inicial, intimando-a, no mais, para comparecimento à audiência na data designada com a advertência de que o não comparecimento ensejará na aplicação dos efeitos da revelia. (art. 18, § 1º e art. 20, ambos da Lei n.º 9.099/95). Cientifique-a, ainda, que em caso de ser inexistosa a conciliação, deverá apresentar contestação na audiência, oral ou já digitalizada, uma vez que se trata de processo virtual. Intimem-se (a parte autora por seu procurador, se houver).

ADV: RENATO RECH DUARTE (OAB 39209/SC)

Processo 0301975-86.2015.8.24.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Luciane Eyng - Réu: Laticínios Silva Indústria e Comércio LTDA - De acordo com o disposto no artigo 16, da Lei n.º 9.099/95, designo o dia 26/11/2015, às 13:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte ré, com cópia do pedido inicial, intimando-a, no mais, para comparecimento à audiência na data designada com a advertência de que o não comparecimento ensejará na aplicação dos efeitos da revelia. (art. 18, § 1º e art. 20, ambos da Lei n.º 9.099/95). Cientifique-a, ainda, que em caso de ser inexistosa a conciliação, deverá apresentar contestação na audiência, oral ou já digitalizada, uma vez que se trata de processo virtual. Intimem-se (a parte autora por seu procurador, se houver).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO KLAUSS CORRÊA DE SOUZA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MARCO ANTÔNIO TARTARE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0229/2015

ADV: CRISTIAN ULIANO PERIN (OAB 21836/SC)

Processo 0000975-61.2014.8.24.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: C. F. da S. - Acusado: C. F. da S. - Acusado: C. F. da S. - Acusado: C. F. da S. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Recebo a defesa de fls. 119/121. Não foram arguidas preliminares e a inocência alegada pelo réu é questão de mérito que requer dilação probatória. De tal modo, e considerando que não resta configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, designo o dia 03/02/2016 às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento (CPP, artigo 399). A audiência

observará o disposto no artigo 400 do CPP (no rito ordinário) e o artigo 531 do mesmo diploma (no rito sumário). Intimem-se a parte acusada, sua defesa/curador, o Ministério Público e, se for o caso, o querelante e o assistente (CPP, artigo 399). O acusado preso deverá ser requisitado para o interrogatório, competindo ao Poder Público providenciar a apresentação (CPP, artigo 399, § 1º). A intimação do Ministério Público deve observar o disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público). Em havendo defensor constituído, este será intimado por relação a ser publicada no DJ Eletrônico (artigo 370, § 1º, do CPP c/c o artigo 4º, caput e § 2º, da Lei n. 11.419/06); na oportunidade, deverá ser cientificado que a ausência não justificada acarretará em nomeação de defensor dativo para o ato. De outro lado, na hipótese de o réu possuir defensor nomeado, este será intimado pessoalmente (CPP, artigo 370, § 4º). Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Acaso as testemunhas não estejam devidamente qualificadas, a parte que arrolou sem a qualificação deverá, no prazo de três dias, apresentar o endereço completo, sob pena de desistência tácita da produção da prova. Expeça-se carta precatória para a inquirição de testemunhas eventualmente residentes fora da comarca, com prazo de vinte dias, estando o réu preso, ou de quarenta e cinco dias, estando o réu solto (CPP, artigo 222). Tendo em vista a reiterada ausência injustificada de testemunhas às audiências designadas por este juízo, consigne-se no mandado, em negrito: “A testemunha fica advertida de que deverá comparecer ao ato para o qual foi intimada, sob pena de ser conduzida (CPP, artigo 218), pagar a diligência do Oficial de Justiça, multa e, ainda, responder por crime de desobediência (CPP, artigo 219)”.

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Braço do Norte / Vara Criminal

Praça Padre Roher, 118, Centro - CEP 88750-000, Fone: (48) 3658-9204, Braço do Norte-SC - E-mail: bracodonorte.criminal@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Klaus Corrêa de Souza

Chefe de Cartório: Marco Antônio Tartare

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0004581-68.2012.8.24.0010

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Acusado: Nazareno dos Santos/

Citando(a)(s): Nazareno dos Santos, Av. Progresso, 180, Promorar, Vila Vitor - CEP 88806-280, Fone (048) 9607-1439, Criciúma-SC, CPF 042.247.149-65, RG 0.338.900, nascido em 23/06/1973, Casado, brasileiro(a), natural de Meleiro-SC, Soldador, pai Eugenio dos Santos, mãe Custodia Francisca de Andrade

Síntese da Denúncia: No dia 14 de outubro de 2012, por volta das 22h30min, na rua Bernardo Loch, centro, Braço do Norte/SC, em frente à lanchonete Disney, o denunciado NAZARENO DOS SANTOS deu um tapa no rosto e, na sequência, ameaçou a vítima Janaína Anacleto Ramos, com quem conviveu maritalmente por 20 anos, mediante o gesto de puxar uma faca e levar em direção a ela, dizendo: “você não cuida mais da sua família”, causando-lhe temor de sofrer mal injusto e grave. Diante do exposto, o denunciado NAZARENO DOS SANTOS incidiu nas sanções do artigo 21 do Decreto lei n. 3.688-1941 e do artigo 147 do Código Penal c/c artigo 5º, inciso III e artigo 7º, inciso II, da lei n. 11.340-06, restando incurso nas sanções penais ali cominadas. Por esta razão, é oferecida contra ele a presente denúncia, que se requer seja recebida e autuada, citando-se o denunciado e instaurando a respectiva ação penal, à qual há de se imprimir o rito procedimental previsto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, inclusive com a intimação das testemunhas abaixo arroladas para serem ouvidas em juízo, prosseguindo-se até final decisão, tudo com ciência desta Promotoria de Justiça. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local

incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .

Braço do Norte (SC), 16 de outubro de 2015.

Brusque

Vara da Família Órfãos, Sucessões, Inf e Juventude - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO MAYCON RANGEL FAVARETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO CORREA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0516/2015

ADV: ROBERTA OTILIA KORMANN (OAB 18567/SC), RAUL CIVINSKI DE SOUZA (OAB 34235/SC)

Processo 0300118-36.2014.8.24.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: A. C. L. - Requerente: A. C. L. - Requerido: L. J. K. - Requerido: L. J. K. - Ficam desarmados os autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0301569-96.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Autor: S. P. da S. - Autor: S. P. da S. - Autor: S. P. da S. - Réu: A. P. R. da S. - Réu: A. P. R. da S. - Réu: A. P. R. da S. - Réu: A. P. R. da S. - Réu: A. P. R. da S. - Réu: A. P. R. da S. - Réu: A. P. R. da S. - Ficam intimadas as partes de que o mandado de averbação encontra-se disponível para impressão, devendo ser encaminhado, juntamente com as cópias obrigatórias, ao cartório de Registro Civil.

ADV: HELIO MAFRA (OAB 7176/SC)

Processo 0301956-14.2014.8.24.0011 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: M. K. - Requerente: A. T. K. - Ficam intimadas as partes de que a carta de sentença encontra-se disponível para impressão, devendo ser encaminhada, juntamente com as cópias obrigatórias, ao cartório Registro de Imóveis.

ADV: NILO MUNARETTI NETO (OAB 12883/SC)

Processo 0303429-35.2014.8.24.0011 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Guarda - Requerente: D. J. - Requerente: D. J. - Requerente: D. J. - Requerido: G. J. V. - Requerido: G. J. V. - Requerido: G. J. V. - Ficam intimadas as partes de que o mandado de averbação encontra-se disponível para impressão, devendo ser encaminhado, juntamente com as cópias obrigatórias, ao cartório de Registro Civil.

ADV: SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI (OAB 8789/SC)

Processo 0303778-38.2014.8.24.0011 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - Requerente: H. L. N. - Requerido: L. B. S. - Fica intimado o Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe dados bancários para levantamento dos valores de p.54.

ADV: NILO MUNARETTI NETO (OAB 12883/SC)

Processo 0300710-46.2015.8.24.0011 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: A. A. R. - Interdnd: J. L. R. - Fica designada a perícia para a data de 01/12/2015, às 19:00 horas, devendo a Requerente providenciar o comparecimento do Interditando no Consultório Médico

do Perito (Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux), munida dos quesitos (fls. 42-43, 46). Intime-se o perito por Carta.

ADV: JULIO CESAR BOOS (OAB 11204/SC)

Processo 0300831-74.2015.8.24.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Autor: C. S. - Autor: C. S. - Réu: M. B. S. - Réu: M. B. S. - Ficam intimadas as partes de que o mandado de averbação encontra-se disponível para impressão, devendo ser encaminhado, juntamente com as cópias obrigatórias, ao cartório de Registro Civil.

ADV: EDEMILSON DA LUZ (OAB 35063/SC)

Processo 0301079-40.2015.8.24.0011 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: Nilza Horr da Silva - Interesdo.: Alexandre Pereira Assis - Interesdo.: Yasmin Horr da Silva - Fica intimada a Requerente de que o Alvará Judicial encontra-se disponível para impressão e providências cabíveis.

ADV: UBIRAJARA GEOVANI VISCONTI (OAB 14265/SC), FERNANDO RAFAEL CORREA (OAB 25585/SC)

Processo 0301561-85.2015.8.24.0011 - Interdição - Tutela e Curatela - Interesdo.: J. P. - Interesdo.: J. P. - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Interdndo: H. A. da S. - Interdndo: H. A. da S. - DECISÃO Pela documentação juntada na inicial (fls. 7/10), o interditando não tem condições físicas de se deslocar até este Fórum, para interrogatório, encontrando-se acamado (com amputação de membro inferior), bem como não tem capacidade mental para compreender os atos processuais. Tal situação foi, posteriormente ratificada pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme se depreende da certidão de fl. 44. Tendo em vista que não há controvérsia sobre o estado de fato do interditando, sendo sua incapacidade notória, tenho que sujeitá-lo ao interrogatório e à produção de prova pericial é medida despropositada, nos termos do art. 334, I, do CPC. Desta feita: 1. cancelo o interrogatório designado à fl. 19. 2. Intime-se as partes, o curador à lide e o curador do interditando, por qualquer meio idôneo. 3. Diga o autor e o curador da lide se pretendem a produção de outras provas, fundamentadamente, em 10 dias. 4. Após, conclusos.

ADV: MEROLI CARDOSO (OAB 13762/SC)

Processo 0302373-30.2015.8.24.0011 - Cumprimento de sentença - Alimentos - Exequente: M. de L. - Exequente: M. de L. - Executado: R. V. A. de L. - Executado: R. V. A. de L. - Fica intimada a exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca do retorno da Carta Precatória, p.55-81, bem como da apresentação de justificação/documentação p. 60-79 pelo executado.

ADV: CASSIANO RICARDO MARTINS (OAB 20116/SC), CAROLINE COELHO (OAB 27767/SC)

Processo 0302732-77.2015.8.24.0011 - Divórcio Litigioso - Regime de Bens Entre os Cônjuges - Requerente: E. O. F. P. - Requerente: E. O. F. P. - Requerido: H. P. - Requerido: H. P. - Ficam intimadas as partes de que o mandado de averbação e a carta de sentença encontram-se disponíveis para impressão, devendo ser encaminhados, juntamente com as cópias obrigatórias, aos cartórios de Registro Civil e de Imóveis.

ADV: JOAO ALEXANDRE COLOMBI FILHO (OAB 8883/SC)

Processo 0304150-50.2015.8.24.0011 - Divórcio Litigioso - Alimentos - Requerente: R. G. - Requerente: R. G. - Requerente: R. G. - Requerente: R. G. - Requerido: N. C. dos S. G. - Requerido: N. C. dos S. G. - Requerido: N. C. dos S. G. - Requerido: N. C. dos S. G. - Ante o exposto às fls. 26/30, redesigno a audiência conciliatória para o dia 04/02/2016 às 16h:30min.. Intime-se.

ADV: NILO MUNARETTI NETO (OAB 12883/SC)

Processo 0304387-84.2015.8.24.0011 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. R. - Exequente: J. R. - Executado: A. F. da S. - Executado: A. F. da S. - Fica intimado o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações de fls. 32-37.

ADV: ALOIR JOSÉ KONOPKA (OAB 21736/SC)

Processo 0304478-77.2015.8.24.0011 - Separação Consensual -

Alimentos - Requerente: A. S. M. - Requerente: A. S. M. - Requerente: A. S. M. - Requerente: A. S. M. - Requerente: A. S. M. - Requerente: M. K. M. M. - Requerente: M. K. M. M. - Requerente: M. K. M. M. - Requerente: M. K. M. M. - Requerente: M. K. M. M. - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido na petição retro.

ADV: FABRICIA MEIRELLES OGLIARI (OAB 33741/SC)

Processo 0305147-33.2015.8.24.0011 - Mandado de Segurança - Assistência Pré-escolar - Impetrante: Giovana Gabriela Pimentel Quintino - Impetrado: Município de Brusque - Pelo exposto, INDEFIRO a gratuidade da justiça e determino o imediato recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do indeferimento da inicial.

ADV: ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC)

Processo 0305660-98.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Bruna da Cruz Moreira Ferreira - Autor: Bruna da Cruz Moreira Ferreira - Réu: Município de Guabiruba - Réu: Município de Guabiruba - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, defiro parcialmente a antecipação de tutela pleiteada para determinar que os requeridos providenciem, no prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação da presente, o fornecimento da medicação Venlafaxina (75 mg) e Ritalina (10 mg), na forma e quantidade descritas no documento médico de fl. 29. O descumprimento da liminar ou do prazo concedido, importará aos requeridos multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ficam cientes que a multa fixada poderá ser executada de plano, na forma do art. 461-A, § 5º, do Código de Processo Civil, para fazer frente às despesas da requerente. Caso não cumprida essa decisão no prazo estipulado, deverá o autor informar este Juízo, para bloqueio de recursos pelo pelo Sistema Bacen Jud, necessário à efetivação da medida. Intime-se os requeridos para cumprimento da determinação acima, com a devida urgência, via fax ou qualquer outro meio idôneo. Cite-se, na forma da lei. Defiro o pedido de gratuidade formulado pela parte autora.

ADV: DARLI BAHR (OAB 003.195/SC)

Processo 0302569-97.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: M. R. K. - Autor: M. R. K. - Autor: M. R. K. - Requerido: I. L. da S. - Requerido: I. L. da S. - Requerido: I. L. da S. - Fica intimado o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos dados bancários para devolução dos valores de p. 36.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO MAYCON RANGEL FAVARETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO CORREA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0517/2015

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC), OSCAR SEBASTIÃO DE ÁVILA DA TRINDADE (OAB 33213/SC)

Processo 0005791-35.2004.8.24.0011/00002 (011.04.005791-8/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: R. Z. G. - Impugnado: D. B. - Desta forma, deixo de receber o recurso de fls. 35/40, uma vez que não é meio processual adequado para rever decisões sujeitas à agravo.

ADV: NILO MUNARETTI NETO (OAB 12883/SC)

Processo 0005060-63.2009.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - Exequente: Denise Trombelli da Rocha - Executado: Adelson Reinaldo da Rocha - I - Estendo à presente execução o benefício da justiça gratuita concedido à exequente no processo de conhecimento originário. II - Intime-se o executado, pessoalmente, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias,

sob pena de multa de 10% (art. 475-J CPC) e penhora. III - Fixo desde já, para hipótese de pronto pagamento, honorários advocatícios em 10% sobre o valor executado. IV - Expirado o prazo para pagamento voluntário, deverá a exequente informar, no prazo de 5 dias, se o executado realizou o pagamento, presumindo-se o silêncio como satisfeita a obrigação, retornando os autos conclusos para extinção na forma da lei. V - Intimem-se. VI - Cientifique-se o Ministério Público.

ADV: YGORO ROCHA GOMES (OAB 275961/SP)

Processo 0010091-30.2010.8.24.0011 (011.10.010091-1) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: L. S. C. - Requerido: C. J. C. - Cumpre destacar que “aplicam-se à curatela as disposições concernentes à tutela” (art. 1.774 do CC), assim como “as regras a respeito do exercício da tutela aplicam-se ao da curatela” (art. 1.781 do CC). Ou seja, os bens imóveis pertencentes aos maiores sob curatela somente podem ser alienados quando houver manifesta vantagem, mediante prévia avaliação judicial e aprovação do juiz (art. 1.750 do CC). Em vista do parecer ministerial de fl. 89, indefiro o pedido de fls. 76/78, uma vez que o procedimento destinado à compra e venda de imóvel pertencente ao curatelado deve ser processado através da via adequada, qual seja, mediante a propositura de ação de alvará judicial. Desta feita, retornem os autos ao arquivo.

ADV: GUILHERME MARINO SCHIOCCHET (OAB 18333/SC)

Processo 0003055-97.2011.8.24.0011 (011.11.003055-0) - Cumprimento de sentença - Seção Cível - Requerente: Oficialato da Infância e Juventude da Comarca de Brusque - Requerido: Lanchonete Maestri Ltda. - 1. Ciente do recurso interposto (fls. 225/36). Mantenho a decisão agravada, eis que não encontro razões para modificá-la. Ante a decisão de fls. 239/40, que apenas determinou a suspensão dos atos expropriatórios em relação à quantia de R\$ 3.487,66, dou andamento ao feito. Nesse sentido, passo à apreciação da petição de fls. 207/23. 2. Trata-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença, onde é impugnante Lanchonete Maestri Ltda, Simone Regina Maestri e Larissa Maestri. Alegam os impugnantes que o valor bloqueado via Bacen Jud é impenhorável, uma vez que destinam-se exclusivamente à satisfação das necessidades da filha da executada (Larissa), bem como que a conta do qual houve o bloqueio se trata de conta poupança, uma vez que de agosto de 2014 a abril de 2015 houveram apenas duas movimentações financeiras. Requereu o reconhecimento da impenhorabilidade da verba bloqueada, bem como a concessão de efeito suspensivo à presente impugnação. Juntou documentos. Vieram-me os autos conclusos. DECIDO Verifica-se da impugnação de fls. 207/23 que esta contém os mesmos argumentos da petição de fls. 178/83. Todavia, os aludidos argumentos já foram rejeitados por meio da decisão de fls. 199/201. Ademais, houve interposição de agravo de instrumento (fls. 225/37), no qual alega-se igualmente que a conta da qual houve penhora de valores se trata de poupança e que os valores penhorados destinavam-se à subsistência das filhas de Larissa. Houve a decisão do pedido liminar formulado no aludido recurso, onde apenas determinou-se a suspensão de transferência dos valores penhorados a quem de direito. No entanto, ainda não houve prolação de decisão quanto ao mérito do recurso. Logo, o que se conclui é que os impugnantes visam rediscutir pelo presente incidente matéria anteriormente já apreciada por este juízo e sobre a qual pende recurso. Assim sendo, não há que falar em continuidade da impugnação, uma vez que se operou a preclusão. Em tempo, diante da má-fé dos impugnantes em ajuizar incidente apenas com o escopo de rediscutir matéria já apreciada, devem eles serem condenados às penas aplicáveis à espécie. Nesse sentido, preceitua o art. 14, do CPC: Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: II - proceder com lealdade e boa-fé. III - não formular pretensões, [...] cientes de que são destituídas de fundamento; (Grifo nosso) E os arts. 16 e 17, do CPC: Art. 16. Responde por perdas e danos aquele que pleitear de má-fé como autor, réu ou interveniente. Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso. [...] VI

- provocar incidentes manifestamente infundados. [...]. (Grifo nosso) Portanto, incontestes que os impugnantes, ao apresentarem impugnação ao cumprimento de sentença, deixaram de proceder com a presumida boa-fé, deduzindo sua pretensão contra texto expresso de lei e ainda provocando incidentes manifestamente infundados. Devem, então, os impugnantes e seu Procurador, responderem conjuntamente por má-fé (art. 18, “caput” e § 2.º, do CPC), especialmente a indenização prevista neste último dispositivo, já que “em momento algum a lei processual exige que haja prova do prejuízo como sustentado pela parte recorrente. Tenho que a procrastinação no processo é causa suficiente para a configuração do prejuízo à parte contrária e ao andamento processual do feito.” (STJ. Resp n. 861.471/SP, rel. Min. João Otávio Noronha, julgado em 9/2/2010) Ante o exposto, rejeito liminarmente a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Considerando a má-fé dos impugnantes, e com base no art. 17, I, e art. 18, ambos do CPC, fixo multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa e condeno os impugnantes e seu procurador, solidariamente, ao pagamento de indenização no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (à qual atribuo o valor de R\$ 4.673,17), devidamente corrigida pelo INPC desde a propositura do presente incidente, com juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado desta decisão, sendo que ambas deverão ser pagas em favor do FIA (Fundo da Infância e Adolescência). 3. No que toca ao andamento do feito, aguarde-se a decisão do agravo.

ADV: RODRIGO ANDRE BOLOGNINI (OAB 15987/SC), RODOLFO MARIA LAZZAROTTO (OAB 22783/SC)

Processo 0003182-98.2012.8.24.0011 (011.12.003182-6) - Ação Civil Pública - Liminar - Autor: M. P. do E. de S. C. - Interdes.: I. G. C. - Réu: M. de G. - Tempestivo, recebo o recurso de apelação de fls. 151/58, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, responder, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens deste Juízo.

ADV: ALESSANDRO ANDRE MOREIRA SIMAS (OAB 16652/SC), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC)

Processo 0006325-95.2012.8.24.0011/00003 (011.12.006325-6/03) - Execução de Sentença - Alimentos - Executado: J. H. - Exequente: A. H. - Exequente: C. G. H. - Exequente: J. J. H. - 1. Defiro o requerimento de fls. 99/102, eis que o executado cumpriu a medida coercitiva de prisão civil em relação aos débitos executados no presente feito, não mais se justifica a ordenação de sua segregação com base nos mesmos importes, de modo que se impõe a conversão do rito para aquele descrito no art. 732 do CPC. Outro, aliás, não é o entendimento do e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, consoante se observa do seguinte excerto: “Tendo sido preso o executado pelo inadimplemento de prestação de alimentos, não mais poderá ser decretada sua prisão em relação às mesmas parcelas, não se eximindo, porém, de seu pagamento através da execução comum. Para tais casos, cabível é a conversão do rito para aquele previsto no artigo 732 do CPC, a fim de possibilitar o adimplemento da obrigação que ainda persiste. Os efeitos da exoneração da pensão alimentícia têm incidência tão só a partir do trânsito em julgado da decisão, e não retroativo à data da citação.” (AI n. 2012.087473-2, rel. Des. Joel Figueira Júnior, j. 04-04-2013) Ante o exposto, converto a execução de prestações alimentícias para o rito previsto no art. 732 do CPC, devendo o Cartório proceder à retificação da capa dos autos. 2. Intime-se o executado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J CPC) e penhora. 3. Expirado o prazo para pagamento voluntário, deverá a parte exequente informar, no prazo de 5 dias, se o executado realizou o pagamento, presumindo-se o silêncio como satisfeita a obrigação, retornando os autos conclusos para extinção na forma da lei. 4. Em caso de não pagamento, voltem os autos conclusos para análise do item “c” do petitório de fls. 100/101. Cumpra-se.

ADV: EDER GONCALVES (OAB 5759/SC)

Processo 0006530-90.2013.8.24.0011 (011.13.006530-8) - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: Vilmar Hausmann -

Requerente: Ademar Haussman - I - Intimem-se os requerentes para se manifestarem sobre o ofício de fl. 59, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II - Decorrido o prazo do item anterior, abra-se vista ao Ministério Público.

ADV: DENNIS WEISE (OAB 20039/SC), ESTEFANIA MARIA MOREIRA FURTADO DE OLIVEIRA (OAB 31212/SC)

Processo 0009098-79.2013.8.24.0011 (011.13.009098-1) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: D. V. - Autor: D. V. - Autor: D. V. - Réu: L. C. G. - Réu: L. C. G. - Réu: L. C. G. - Tempestivo, recebo o recurso de apelação de fls. 142/200, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, responder, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens deste Juízo.

ADV: NILO MUNARETTI NETO (OAB 12883/SC)

Processo 0010042-81.2013.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - Exequente: Adriana Jacomedo Nunes Perreira - Executado: José Jarbas Nunes Ferreira - I - Estendo à presente execução o benefício da justiça gratuita concedido ao exequente no processo de conhecimento originário. II - Intime-se o executado, pessoalmente, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J CPC) e penhora. III - Fixo desde já, para hipótese de pronto pagamento, honorários advocatícios em 10% sobre o valor executado. IV - Expirado o prazo para pagamento voluntário, deverá a exequente informar, no prazo de 5 dias, se o executado realizou o pagamento, presumindo-se o silêncio como satisfeita a obrigação, retornando os autos conclusos para extinção na forma da lei. V - Intimem-se. VI - Cientifique-se o Ministério Público.

ADV: DIOGO DE CAMPOS HEIDERSCHIEDT (OAB 29621/SC)

Processo 0010602-23.2013.8.24.0011 (011.13.010602-0) - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: Ivoni Testoni Floriani - Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos as certidões atualizadas de óbito dos ascendentes do de cujus (Antônio Testoni e Beatriz Cândida Testoni), a fim de verificar-se a condição de herdeiros colaterais de todos os cessionários, bem como cópia de documento oficial de identificação dos irmãos do de cujus. Após, voltem conclusos.

ADV: JAISON HUMBERTO ROSA (OAB 12838/SC)

Processo 0003198-81.2014.8.24.0011 (011.14.003198-8) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Autor: H. C. H. - Réu: D. L. C. S. - Fica intimado o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno do AR de fls 78, sem cumprimento.

ADV: EDUARDO HOEFELMANN JUNIOR (OAB 35973/SC)

Processo 0004118-55.2014.8.24.0011 (011.14.004118-5) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: F. V. B. - Requerente: F. V. B. - Requerido: V. B. B. - Requerido: V. B. B. - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de cinco dias, retirar o mandado de averbação de sentença, devendo comprovar a averbação no cartório de registro civil e comparecer junto ao Cartório da Vara da Família para assinar o Termo de Curatela.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO MAYCON RANGEL FAVARETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO CORREA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0515/2015

ADV: ANTONIO DECKER (OAB 8373/SC)

Processo 0300166-58.2015.8.24.0011 - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Ana Claudia Pedrini Vanelli - A. da Her.: Osni Francisco Pedrini - Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido

na petição retro.

ADV: MARIA DAS DORES DE SOUZA (OAB 9401/SC)

Processo 0304604-30.2015.8.24.0011 - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Soeli Ribeiro Moraski - A. da Her.: Valerio Moraski - Fica intimada a procuradora da inventariante para, no prazo de dez dias, sanear os autos, com o cumprimento integral da decisão de fls 10-11, em virtude do decurso do prazo de suspensão anteriormente concedido.

ADV: UBIRAJARA GEOVANI VISCONTI (OAB 14265/SC)

Processo 0304981-98.2015.8.24.0011 - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Valentim Bittencourt - A. da Her.: Ivanir Aparecida Xavier Bittencourt - Fica intimado o inventariante para, no prazo de dez dias, sanear os autos, com o cumprimento das determinações contidas no item 3 da R decisão de fls 07-08.

ADV: LOURIVAL BORJA JUNIOR (OAB 9391/SC)

Processo 0305195-89.2015.8.24.0011 - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Fabion Clademir Fischer - Inveniente: Fabion Clademir Fischer - A. da Her.: Irineu Pedro Fischer - A. da Her.: Irineu Pedro Fischer - Fica intimado o procurador do inventariante para, no prazo de dez dias, sanear os autos, com o cumprimento integral da decisão de fls 18-19.

ADV: REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO (OAB 8009/SC)

Processo 0305413-20.2015.8.24.0011 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - Requerente: Manuel Dominguez Parente - Requerente: Manuel Dominguez Parente - A. da Her.: Dolores Parente Fernandez - Fica intimada a procuradora do inventariante para, no prazo de dez dias, sanear os autos com o cumprimento integral do despacho de fl 75.

Vara da Família Órfãos, Sucessões, Inf e Juventude - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Brusque / Vara da Família Órfãos, Sucessões, Inf e Juventude
Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88350-051, Fone: (47) 3251-1540, Brusque-SC - E-mail: brusque.familia@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Maycon Rangel Favareto

Chefe de Cartório: Fernando Correa

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição nº 0004118-55.2014.8.24.0011

Requerente: Francisco Valmir Batista/

Requerido: Valentina Bittencourt Batista/

Interdito(a)(s): Valentina Bittencourt Batista, rua Guilherme de Mello, 800, Cedrinho, (internada junto a Associação Lar dos Idosos Lions Clube de Brusque) - CEP 88358-060, Fone (047) 3350-8877, Brusque-SC, CPF 444.448.269-91, RG 886.348, nascida em 30/03/1930, Viúva com Hercilio Angelo Batista em regime de Comunhão Universal de Bens, brasileiro(a), natural de Nova Trento-SC, Aposentada, pai Braz dos Santos Bittencourt, mãe Joaquina dos Santos Bittencourt

Doença Mental Diagnosticada: Síndrome Demencial, provavelmente Doença de Alzheimer. Data da Sentença: 01.09.2015. Curador(a) Nomeado(a): Francisco Valmir Batista. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Brusque (SC), 16 de outubro de 2015.

Vara Comercial - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUIZO DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
JUIZ(A) DE DIREITO CLARICE ANA LANZARINI
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ADEMIR LUIZ TOGNON
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0507/2015

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)

Processo 0001200-25.2007.8.24.0011/00001 (011.07.001200-9/01)
- Execução de Sentença - Exequente: Marli Terezinha Montibeller
Comerciante ME - Executado: Marcelo Fadel - O pedido formulado
pela parte exequente às fls. 101/2 é intempestivo. O executado, herdeiro
nos autos de inventário n. 011.09.008721-7, somente terá direito a
valores ou bens após o trânsito em julgado da decisão que homologar a
partilha, quando então terá se formado seu quinhão hereditário, o que,
segundo o espelho do SAJ que ora se anexa, não ocorreu. Intime-se.
Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se administrativamente.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC), DOUGLAS
BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0001862-86.2007.8.24.0011/00001 (011.07.001862-7/01)
- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
- Exequente: Conrado Holatz - Executado: Banco ABN Amro Real
S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno
dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), HARRY
FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC), NÁDIA MARIA
KOCH ABDO (OAB 25983/RS), GABRIEL DINIZ (OAB 063.407/
RS), LEILA FABIANE ELIAS (OAB 21855/SC)

Processo 0009726-78.2007.8.24.0011 (011.07.009726-8) - Busca e
Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito,
Financiamento e Investimento - Réu: O. P. F. - Ficam intimadas as
partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda
instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCIO SILVEIRA (OAB 8365/SC), ANTONIO DECKER
(OAB 8373/SC), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB
30687/SC)

Processo 0010895-03.2007.8.24.0011 (011.07.010895-2) - Procedimento
Ordinário - Taxas - Autor: Margarete Boos Abreu - Autor: Margarete
Boos Abreu - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A -
Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos
autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALBANEZA ALVES TONET (OAB 6196/SC), MANUELA
GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0003195-05.2009.8.24.0011 (011.09.003195-5) - Procedimento
Ordinário - Taxas - Autor: Gilmar Hilleshein - Autor: Gilmar Hilleshein
- Réu: Banco HSBC SA - Réu: Banco HSBC SA - Ficam intimadas as
partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda
instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), THIALA
CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI
CARVALHO (OAB 58.499/PR), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB
17661/SC)

Processo 0500005-40.2010.8.24.0011 (011.10.500005-2) - Procedimento
Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Dineis Otaviano - Réu:
Aymoré Financiamentos - Banco ABN Amro Real S/A - Ficam
intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos
da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA
CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE
TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS

(OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/
PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN), FELIPE SÁ
FERREIRA (OAB 17661/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ
(OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/
PR)

Processo 0001546-68.2010.8.24.0011 (011.10.001546-9) - Busca e
Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor:
Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Reconvinte:
Dineis Otaviano - Réu: Dineis Otaviano - Reconvindo: Aymoré Crédito,
Financiamento e Investimento S/A - Ficam intimadas as partes, para
manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no
prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC),
ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS), MARIANE
CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS), MARIANE
CARDOSO MACAREVICH (OAB 17.280/SC), THIALA
CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI
CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS
(OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC),
ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE
TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0500318-98.2010.8.24.0011 (011.10.500318-3) - Procedimento
Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Dioclesio Franco - Autor:
Dioclesio Franco - Autor: Dioclesio Franco - Réu: Banco Finasa BMC
S/A - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Réu: Banco Finasa BMC S/A -
Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos
autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CRISTIANE MARIA POMPEO PEREIRA (OAB 18986/
SC), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/
RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 17.280/SC),
ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE
TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS
(OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0500394-25.2010.8.24.0011 (011.10.500394-9) - Reintegração
/ Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: Banco
Bradesco Financiamentos S/A - Reconvinte: Dioclesio Franco - Réu:
Dioclesio Franco - Reconvindo: Banco Bradesco Financiamentos S/A -
Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos
autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC),
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC), ALEXANDRE
TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS
(OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR),
ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0500028-49.2011.8.24.0011 (011.11.500028-4) - Busca e
Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV
Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Reginaldo
da Silva Ferreira - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se
sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15
(quinze) dias.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), MARIA
LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), RUDNEI ALITE (OAB 29597/
SC), WAGNER GUSTAVO RIEDEL (OAB 31911/SC)

Processo 0000843-69.2012.8.24.0011 (011.12.000843-3) - Procedimento
Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Onilda Schlindwein
Alite - Autor: Onilda Schlindwein Alite - Autor: Onilda Schlindwein
Alite - Réu: Banco Finasa S/A - Réu: Banco Finasa S/A - Réu: Banco
Finasa S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o
retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUIZO DE DIREITO DA VARA COMERCIAL

JUIZ(A) DE DIREITO CLARICE ANA LANZARINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADEMIR LUIZ TOGNON
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0511/2015

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC),
ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS), MARIANE
CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS), MARIANE
CARDOSO MACAREVICH (OAB 17.280/SC)

Processo 0001497-27.2010.8.24.0011 (011.10.001497-7) - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Jeferson Silva de Farias - Vistos etc... 1. Trata-se de pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de execução por quantia certa contra devedor solvente, em razão de pedido da parte autora, antes mesmo do cumprimento do mandado de busca e apreensão e citação, porquanto não localizados o bem e o requerido. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - BEM NÃO LOCALIZADO - LIMINAR FRUSTRADA - PEDIDO DE CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PLEITO INDEFERIDO - FACULTADO O PROSSEGUIMENTO SOB A FORMA DE EXECUÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO Na alienação fiduciária não há depósito típico, o que torna inviável a pretendida decretação da prisão do devedor. Não sendo localizado o bem fiduciariamente alienado ao credor é impossível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. Contudo, o interesse processual do credor não desaparece, podendo o feito, a seu critério, ser convertido em ação de execução por quantia certa, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto-lei n. 911/69." (A. I. nº 2006.013224-0, j. em 29/03/2007) Além disso, as Câmaras de Direito Comercial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina assim já consolidaram entendimento: "IX - Não se justifica a conversão da busca e apreensão, intentada com base no DL n. 911 de 1/09/1969, em ação de depósito, sendo facultado ao credor, todavia, postular o prosseguimento do feito na forma de execução com base no art. 5º do Diploma em questão, preservado o andamento das demandas nas quais já houve a conversão e a citação do devedor." ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de fls. 116-119 para converter a presente ação de busca e apreensão em execução por quantia certa contra devedor solvente. Corrijam-se os registros e autuação do feito. 2. Após, cite-se a parte executada para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput, do CPC), intimando-a para, em caso de não pagamento, indicar, em 5 (cinco) dias, bens passíveis de penhora (§ 3º do art. 652), observando, neste último caso, o disposto no § 1º do art. 656 do CPC. A não indicação de bens sujeitos à penhora, de sua localização, ou seus respectivos valores, em até cinco dias, será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do CPC), incidindo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput, do CPC). 3. Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, proceder à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, a executada (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pelo exequente e pela executada, e observar a ordem de bens enumerada no art. 655 do CPC. 4. Fixo os honorários de advogado inicial e provisoriamente em 10% (dez por cento) do valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 5. No mandado de citação, faça-se constar que a executada poderá opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese prevista no § 1º do artigo antes mencionado. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução

(parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a executada requerer que seja admitido o pagamento da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A). 6. Se necessário, expeça-se carta precatória. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MÔNIA CAROLINA MAGRINI (OAB 26963/SC), LOUISE
RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE
RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE
RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0500093-44.2011.8.24.0011 (011.11.500093-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil - Réu: CRN Restaurante e Lanchonete Ltda - ME - Réu: Sueli Maria Nagel - Vistos etc... Ante o requerimento de fls. 72-75, autorizo que, em sendo necessário, o Oficial de Justiça promova o cumprimento da ordem conforme o art. 172, §§ 1º e 2º do CPC, bem como fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DEAN JAISON ECCHER (OAB 19457/SC)

Processo 0007587-17.2011.8.24.0011 (011.11.007587-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Kleis Comércio e Representações Ltda. - Executado: Marcelo Guastini Luiz Machado ME - Casas Ecológicas - Executado: Marcelo Guastini Luiz Machado - Vistos etc... 1. Para análise do requerimento de penhora do veículo Mercedes Benz/L 1620, apresente o credor, em dez dias, extrato do prontuário do veículo. 2. De outro norte, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação com relação ao veículo Pajero, placas MCO 2439, observado o endereço indicado à fl. 272. Realizada a penhora, anote-se no Renajud, e intime-se o credor para informar se possui interesse na adjudicação ou venda por iniciativa particular, ciente de que, no seu silêncio, será encaminhado a leilão. 3. Destaco não ser aplicável à execução por quantia certa a multa do artigo 475-J do CPC, porque exclusivamente aplicável à fase de cumprimento de sentença, não se amoldando, portanto, ao presente feito. 4. Observe-se o requerimento atinente à publicação dos atos processuais de fl. 272. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DEAN JAISON ECCHER (OAB 19457/SC)

Processo 0007587-17.2011.8.24.0011 (011.11.007587-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Kleis Comércio e Representações Ltda. - Executado: Marcelo Guastini Luiz Machado ME - Casas Ecológicas - Executado: Marcelo Guastini Luiz Machado - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 277/279, no prazo de 05 dias.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON
PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Processo 0500164-12.2012.8.24.0011 (011.12.500164-0) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: Banco Panamericano SA - Executado: Erildo Oliveira - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: CATIA PEREIRA (OAB 25140/SC)

Processo 0002553-27.2012.8.24.0011/00001 (011.12.002553-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Associação Hospitalar e Maternidade Cônsul Carlos Renaux - Executado: Lília Terezinha Felipe Voss - Executado: Eliseu Voss - Fica intimada a Dra. Cátia Pereira para retirar a certidão de assistência judiciária, disponível nos autos digitais.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Processo 0501389-67.2012.8.24.0011 (011.12.501389-3) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequirente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executado: Márcio Almeida - Fica intimado o exequirente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)
 Processo 0501040-30.2013.8.24.0011 (011.13.501040-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Geneci dos Santos - Vistos etc... Ante a indicação de novo endereço à fl. 51, expeça-se o competente mandado. Autorizo que, em sendo necessário, o Oficial de Justiça promova o cumprimento da ordem conforme o art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo o caso, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
 Processo 0502359-33.2013.8.24.0011 (011.13.502359-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequirente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi - Executado: Gracieli de Bairros - Fica intimado o exequirente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
 Processo 0011932-55.2013.8.24.0011 (011.13.011932-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequirente: C. Franken Cobranças - Executado: Antônio Roque Cardoso Gonçalves - Fica intimado o exequirente para as providências requerida à fl. 63, visto tratar-se de restrição extrajudicial, no prazo de 05 dias.

ADV: SANDRA REGINA GARTNER IMHOF (OAB 14457/SC)
 Processo 0003701-05.2014.8.24.0011 (011.14.003701-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequirente: Comercial Walter Straetz Ltda. - Executado: Denise Rodrigues Cordeiro - Fica intimado o exequirente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: VICTOR LONARDELI (OAB 16780/SC)
 Processo 0601148-33.2014.8.24.0011 (011.14.601148-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequirente: Union BR Importação, exportação e Participação Ltda. - Executado: Espaço Têxtil Ltda. EPP - Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pela parte exequirente, para que seja realizado o bloqueio de valores ativos existentes em nome da parte executada em instituição bancárias, mediante utilização do sistema BacenJud, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil e conforme orientações do Provimento 05/2006 da CGJ/SC. Efetuado o bloqueio com sucesso, os valores deverão ser transferidos para conta vinculada aos autos. Valores ínfimos ou excedentes deverão ser desbloqueados imediatamente. Em sendo o caso, deverá ser lavrado o termo de penhora e intimada a parte executada. Havendo tentativa negativa de bloqueio, deverá o exequirente promover o andamento do feito no prazo de dez dias, informando seu interesse nos bens oferecidos à penhora à fl. 99, ciente de que o silêncio será entendido como recusa, ou requerendo o que entender pertinente, sob pena de arquivamento administrativo. Nada vindo, archive-se administrativamente. Intime-se.

ADV: FERNANDO RAFAEL CORREA (OAB 25585/SC)
 Processo 0004615-69.2014.8.24.0011 (011.14.004615-2) - Monitoria - Nota Promissória - Autor: Erenita Gohr - Réu: Silvio Francisco Nunes - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial

de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: OSMAR PERON JUNIOR (OAB 14937/SC)
 Processo 0004887-63.2014.8.24.0011 (011.14.004887-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequirente: Ademar Sapelli - Executado: João Roberto Beuting - Executado: Jorge Raul Galdino - Fica intimado o exequirente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: MARIA TALITA SCHUELTER (OAB 30697/SC), PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON (OAB 020.550/MG)
 Processo 0601244-48.2014.8.24.0011 (011.14.601244-6) - Carta Precatória Cível - Citação - Exequirente: Itau Unibanco S/A - Exequirente: Itau Unibanco S/A - Executado: Frigo Mais Comércio Atacadista de Carnes Ltda - Me - Executado: Frigo Mais Comércio Atacadista de Carnes Ltda - Me - Executado: Davidson Igor de Oliveira - Executado: Davidson Igor de Oliveira - Executado: Deusania Aparecida Pereira de Oliveira - Executado: Deusania Aparecida Pereira de Oliveira - Fica intimado o exequirente para se manifestar sobre as certidões do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de devolução.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0300229-20.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: DCTX Comercio e Transportes Ltda APP - Autor: DCTX Comercio e Transportes Ltda APP - Autor: DCTX Comercio e Transportes Ltda APP - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Vistos etc... 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, em seu duplo efeito, porquanto tempestivo. 2. Dispensado o preparo, uma vez que o mérito do recurso versa, além de outras matérias, sobre a concessão ou não do benefício da justiça gratuita. Sobre o assunto: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR QUE OBJETIVA EXIBIÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - SENTENÇA EXTINTIVA DO FEITO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO INICIAL (CPC, ART. 257) - RECURSO DO AUTOR. ADMISSIBILIDADE DO APELO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO - PRESCINDIBILIDADE EM SE TRATANDO DE RECURSO QUE VISE JUSTAMENTE À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DA JUSTIÇA GRATUITAS - EXEGESE DO ART. 5º, § 1º, DO ATO REGIMENTAL N. 84/2007 DESTA CORTE DE JUSTIÇA [...] Nos termos do art. 5º, § 1º, do Ato Regimental n. 84/2007 desta Corte de Justiça, 'É dispensado o preparo nos recursos em que o mérito verse acerca da concessão ou não da gratuidade, sem prejuízo de exigência posterior', de modo que se mostra prescindível a observância desse requisito extrínseco de admissibilidade em se verificando a hipótese prevista no texto regimental. [...] (Apelação Cível n. 2011.101740-2, de Joinville, rel. Des. Robson Luz Varella 3. Intime-se a parte adversa para apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15 dias. 4. Após, remeta-se ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0300217-06.2014.8.24.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Executado: Valter Dognini - Executado: Juliano Fischer - Exequirente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi - Executado: Mais BrasilL Textil Ltda ME - Vistos etc... À fl. 145, este juízo determinou a exibição de documentos pelos executados, para viabilizar a análise do pedido de levantamento do bloqueio de

ativos financeiros de fls. 106-107. Conforme a decisão de fls. 162-163, o segundo executado comprovou a impenhorabilidade da verba penhorada. Por sua vez, a primeira executada não logrou o mesmo êxito. Isso porque os documentos apresentados às fls. 152-157 tão somente demonstram a existência de movimentação financeira na respectiva conta bancária, da mesma forma que os documentos de fls. 134-144 apresentam algumas contas a pagar. Por si só são insuficientes a comprovar a impenhorabilidade da verba, sendo insuficiente para se apurar a indispensabilidade dos valores para a empresa, porquanto os documentos que viabilizariam tal comprovação, relacionados no despacho de fl. 145, não foram juntados aos autos. O executado, portanto, alegou mas não demonstrou fazer jus à proteção legal. Ensina Araken de Assis, quanto ao ônus da prova: O dinheiro depositado em conta corrente bancária só poderá sofrer a constrição de que trata o art. 655-A no montante que exceder à retribuição recebida por mês, semana ou quinzena, porque o excesso indica a existência de poupança financeira. Caberá ao executado o ônus de alegar e provar a impenhorabilidade (Manual da Execução, 12ª ed., São Paulo: RT, 2009, p. 254). (grifado) A jurisprudência do Tribunal de Justiça não destoa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMANDA EXECUTIVA - PENHORA DE VALORES CONSTANTES DE CONTA BANCÁRIA PELO SISTEMA BACENJUD - DECISUM A QUO QUE INDEFERE O PEDIDO DE DESBLOQUEIO - ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA DE VERBA ALIMENTAR - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO EXECUTADO (ART. 655-A, CPC) - EXTRATO BANCÁRIO COM PARTE DO VALOR CREDITADO SOB A RUBRICA DE SALÁRIO E RECIBO DE PAGAMENTO EMITIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO CONSTANTES DOS AUTOS - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA RECONHECER A IMPENHORABILIDADE DA VERBA SALARIAL CONSTRIITA. A Lei Adjetiva Civil dispõe que, efetuada a penhora, “compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta Lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade” (art. 655-A, § 2º). Nesse linear, cabível o desbloqueio apenas dos valores de comprovada natureza alimentar porque legalmente protegidos, devendo ser mantida a constrição da quantia remanescente cuja rubrica não tenha sido demonstrada. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.054100-1, de Armazém, rel. Des. Robson Luz Varela, j. 01-04-2014). Nesse passo, indefiro o pedido de desbloqueio dos ativos financeiros bloqueados da conta bancária da primeira executada. Imutável a decisão, expeça-se alvará ao credor. Outrossim, diante do esclarecimento do credor quanto a sua ausência na audiência pretérita e manifesto interesse em nova tentativa conciliatória, designo audiência conciliatória para o dia 25/11/2015 às 14 horas. Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0300494-22.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Maria Salete Tonett Machado - Autor: Maria Salete Tonett Machado - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Vistos etc... 1. Em que pese a petição de interposição de recurso referir-se a partes diversas daquelas que figuram no polo ativo e passivo dos presentes autos, observa-se que se trata de mero erro material, pois o número do processo foi indicado corretamente, além do que, as razões recursais de fls. 78-88 indica corretamente as partes litigantes. Assim, recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, em seu duplo efeito, porquanto tempestivo. 2. Dispensado o preparo, uma vez que o mérito do recurso versa, além de outras matérias, sobre a concessão ou não do benefício da justiça gratuita. Sobre o assunto: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR QUE OBJETIVA EXIBIÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - SENTENÇA EXTINTIVA DO FEITO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO INICIAL (CPC, ART. 257) - RECURSO DO AUTOR. ADMISSIBILIDADE DO

APELO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO - PRESCINDIBILIDADE EM SE TRATANDO DE RECURSO QUE VISE JUSTAMENTE À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DA JUSTIÇA GRATUITAS - EXECESE DO ART. 5º, § 1º, DO ATO REGIMENTAL N. 84/2007 DESTA CORTE DE JUSTIÇA [...] Nos termos do art. 5º, § 1º, do Ato Regimental n. 84/2007 desta Corte de Justiça, ‘É dispensado o preparo nos recursos em que o mérito verse acerca da concessão ou não da gratuidade, sem prejuízo de exigência posterior’, de modo que se mostra prescindível a observância desse requisito extrínseco de admissibilidade em se verificando a hipótese prevista no texto regimental. [...] (Apelação Cível n. 2011.101740-2, de Joinville, rel. Des. Robson Luz Varela). 3. Intime-se a parte adversa para apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15 dias. 4. Após, remeta-se ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC) Processo 0300629-34.2014.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaúcard S/A - Réu: Ari Eleuterio - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC) Processo 0301833-16.2014.8.24.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Heil Malhas Ltda - Executado: Rildo Heil - Executado: Ariane Imhof Heil - Vistos etc. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, na qual as partes transigiram. Requerem, assim, a suspensão do curso processual até o integral adimplemento. Destaco que “a transação, no processo executivo, pode ser causa de extinção ou de suspensão do feito. Se, por ela se concede quitação ao devedor, com sua homologação, extinta estará, a execução forçada. Se, porém, o que se nova é o valor do débito ou a forma de cumprir a obrigação criando, por exemplo, um parcelamento da mesma obrigação novada, o caso será de simples suspensão do processo, para aguardar-se o cumprimento do acordo. No primeiro caso, aplica-se o art. 794, II, e, no segundo, o art. 792” (JÚNIOR, Humberto Theodoro, Curso de Direito Processual Civil, volume II, 40ª edição, p. 455). Satisfeitos os pressupostos e requisitos legais, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes e, em consequência, SUSPENDO a execução até o seu cumprimento integral (art. 792 do CPC). Verificado o inadimplemento, o processo retomará o seu curso (art. 792, parágrafo único, do CPC), observando-se as condições acordadas. Assim, o credor deverá manifestar-se quanto ao (des)cumprimento do pacto e, sendo o caso, requerer o prosseguimento da execução, em dez dias após o término do prazo, independentemente de nova intimação, sob pena de presumir-se a quitação da dívida, viabilizando a extinção do feito pelo pagamento. Intimem-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC) Processo 0301974-35.2014.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Genésio Conhaque - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC) Processo 0302101-70.2014.8.24.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Maicon Rogério de Limas - Executado: Adilson Rodrigo Kormann - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC)

Processo 0302155-36.2014.8.24.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Célio Laurentino - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: BENTO ADEMIR VOGEL (OAB 13933/SC)

Processo 0302453-28.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Maria Solaine da Silva Fagundes - Requerente: Maria Solaine da Silva Fagundes - Requerente: Maria Solaine da Silva Fagundes - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 dias.

ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR (OAB 27584/SC)

Processo 0302476-71.2014.8.24.0011 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: João Abreu - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0302714-90.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Autor: Jacinto Fritzen - Autor: Jacinto Fritzen - Autor: Jacinto Fritzen - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Vistos etc... 1. Primeiramente, verifico que, na tentativa de atender à determinação quanto à correta categorização dos documentos e documentos pessoais, a parte reproduziu o equívoco inicial, como se observa às fls. 24-48 e 62-88. Em outras palavras, acrescentou páginas aos autos e não corrigiu o problema apontado, qual seja, há documentos, de fls. 41-48, repetidos às fls. 81-88, que deveriam estar categorizados como documentos pessoais e não estão. Portanto, tornem-se sem efeito as fls. 69-88, porque houve reapresentação das peças na mesma ordem e categoria das já existentes às fls. 29-48, devendo a parte ser intimada para, desta vez, realizar o ajuste corretamente, no prazo de dez dias. 2. Acolho a emenda da inicial quanto ao valor da causa (fls. 56-59). Promovam-se as retificações necessárias. 3. Ante o requerimento de fl. 59 e o tempo decorrido desde o requerimento, concedo à parte o prazo de 30 dias para dar cumprimento integral ao despacho de fl. 49-51. Intime-se.

ADV: ERWIN ROMMEL VENTURELLI NASCIMENTO (OAB 24689/SC)

Processo 0303195-53.2014.8.24.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: KFK Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Embargante: Leonardo Waldrich - Embargado: Banco Bradesco S/A - Fica intimado o embargante para se manifestar sobre os documentos de fls. 137 e seguintes, no prazo de 05 dias.

ADV: LUCIANO WTTKOWSKY (OAB 20015/SC), ALEXANDRE PEREIRA ASSIS (OAB 22763/SC), GUILHERME CAPRARA (OAB 60105/RS)

Processo 0303222-36.2014.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Requerente: Ronivaldo Alves dos Santos - Requerente: Ronivaldo Alves dos Santos - Requerido: Benefios Reciclagem Têxtil Ltda, em Recuperação Judicial - Requerido: Benefios Reciclagem Têxtil Ltda, em Recuperação Judicial - Diante

disso, julgo procedente o pedido inicial para declarar habilitados os créditos de Ronivaldo Alves dos Santos na ação principal, no valor de R\$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), classificados os créditos na classe dos trabalhistas. Publique-se. Intimem-se, bem como o administrador judicial, para que proceda às alterações necessárias ao quadro de credores. Sem custas, por se tratar de incidente instaurado por determinação judicial para fins de organização, já que o crédito apurado pela Justiça do Trabalho, consoante a parte final do §2º do art. 6º, da LRF, é passível de inclusão automática no quadro geral por meio de simples ofício. Imutável a presente decisão, certificado que as alterações foram inseridas na relação/quadro de credores, arquite-se com as devidas baixas.

ADV: CAROLINA PINTO FIGUEIREDO (OAB 32783/SC)

Processo 0303810-43.2014.8.24.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Mecânica de Veículos Piçarras Ltda - Executado: Ricardo Schappo - Vistos etc... 1. Primeiramente, retifique-se o valor da causa e, sendo o caso, intime-se o credor para recolher custas complementares, tendo em vista que o valor conferido à causa não confere com o contido na guia de recolhimento de fl. 18. 2. Atenda, o credor, a Portaria n. 03/2014 da Vara Comercial, ficando dispensada a juntada do título original, conforme o disposto no artigo 23 da Resolução Conjunta 03/2013-GP/CGJ: "Os documentos originais que forem digitalizados pelas partes para juntada aos autos eletrônicos deverão ser mantidos em arquivo pela própria parte ou respectivo procurador até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida". 3. Cite-se a parte executada para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput, do CPC), intimando-a para, em caso de não pagamento, indicar, em 5 (cinco) dias, bens passíveis de penhora (§ 3º do art. 652), observando, neste último caso, o disposto no § 1º do art. 656 do CPC. A não indicação de bens sujeitos à penhora, de sua localização, ou seus respectivos valores, em até cinco dias, será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do CPC), incidindo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput, do CPC). 4. Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, proceder à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, a executada (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pelo exequente e pela executada, e observar a ordem de bens enumerada no art. 655 do CPC. 5. Fixo os honorários de advogado inicial e provisoriamente em 10% (dez por cento) do valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 6. No mandado de citação, faça-se constar que a executada poderá opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese prevista no § 1º do artigo antes mencionado. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a executada requerer que seja admitido o pagamento da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A).

ADV: JAISON HUMBERTO ROSA (OAB 12838/SC)

Processo 0304241-77.2014.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco GMAC S.A. - Autor: Banco GMAC S.A. - Réu: João Carlos Ferreira Pinto - Réu: João Carlos

Ferreira Pinto - Nesse contexto, JULGO EXTINTA a presente ação de busca e apreensão, com fundamento no art. 267, inciso IV e VI, do CPC. Por conseguinte, REVOGO a liminar concedida às fls. 32/4. Custas pela autora, reduzidas na forma do art. 34 do Regimento de Custas do Estado de Santa Catarina. Havendo saldo de custas a devolver, cumpra-se a Portaria 01/2011/VCom. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ELVINO DALAGNOLLO (OAB 4457/SC)

Processo 0304241-77.2014.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco GMAC S.A. - Autor: Banco GMAC S.A. - Réu: João Carlos Ferreira Pinto - Réu: João Carlos Ferreira Pinto - Vistos etc... Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, em seu duplo devolutivo (art. 3º, §5º, do DL 911/69), porquanto tempestivo e com o devido preparo. Intime-se o (a) Recorrido (a) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentadas ou não as contrarrazões, ascendam os autos ao e. TJSC, com as nossas homenagens. Intime-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0304265-08.2014.8.24.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaúcard S/A - Executado: Odarci Rodrigo Ogliari - Vistos etc... 1. Atenda, o credor, a Portaria n. 03/2014 da Vara Comercial, apresentando o título executivo em seu formato original ao cartório desta unidade jurisdicional, para averiguação e adoção das providências dispostas na Portaria, com posterior devolução ao seu possuidor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Esclareço que a juntada do título original é dispensada, conforme o disposto no artigo 23 da Resolução Conjunta 03/2013-GP/CGJ: "Os documentos originais que forem digitalizados pelas partes para juntada aos autos eletrônicos deverão ser mantidos em arquivo pela própria parte ou respectivo procurador até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida". Decorrido o prazo com aproveitamento, cumpram-se os itens que seguem. Caso contrário, voltem conclusos. 2. Cite-se a parte executada para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput, do CPC), intimando-a para, em caso de não pagamento, indicar, em 5 (cinco) dias, bens passíveis de penhora (§ 3º do art. 652), observando, neste último caso, o disposto no § 1º do art. 656 do CPC. A não indicação de bens sujeitos à penhora, de sua localização, ou seus respectivos valores, em até cinco dias, será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do CPC), incidindo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput, do CPC). 3. Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, proceder à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, a executada (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pelo exequente e pela executada, e observar a ordem de bens enumerada no art. 655 do CPC. 4. Fixo os honorários de advogado inicial e provisoriamente em 10% (dez por cento) do valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 5. No mandado de citação, faça-se constar que a executada poderá opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese prevista no § 1º do artigo antes mencionado. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a executada requerer que seja admitido o pagamento da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de

correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A). 6. Se necessário, expeça-se carta precatória. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ADEMIR CERVI (OAB 5403/SC), MARIANA HABITZREUTER (OAB 31549/SC)

Processo 0300248-89.2015.8.24.0011 - Recuperação Judicial - Recuperação extrajudicial - Autor: Gabisa Indústria e Comércio de Malhas Ltda, em recuperação judicial - Autor: Lavanderia Targho Ltda. - EPP, em recuperação judicial - Fica intimado o procurador das interessadas, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), ADEMIR CERVI (OAB 5403/SC), EDSON RISTOW (OAB 5772/SC), VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC), GILSON AMILTON SGROTT (OAB 9022/SC), MARIANA HABITZREUTER (OAB 31549/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC), JULIO MAX MANSKE (OAB 13088/SC), MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN (OAB 36811/PR), MAURO XAVIER MILAN (OAB 29602/RS), MAURO XAVIER MILAN (OAB 033.020-A/SC)

Processo 0300248-89.2015.8.24.0011 - Recuperação Judicial - Recuperação extrajudicial - Autor: Gabisa Indústria e Comércio de Malhas Ltda, em recuperação judicial - Autor: Lavanderia Targho Ltda. - EPP, em recuperação judicial - Fica intimadas as partes e interessados para se manifestarem, querendo, sobre as certidões e documentos do oficial de justiça de fls. 913 e seguintes dos autos, no prazo de 05 dias.

ADV: ANDERSON PETRUSCHKY (OAB 22708/SC)

Processo 0000166-34.2015.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Requerente: Ted Wilson Dornelles Rodrigues - Requerido: Benefios Reciclagem Têxtil Ltda, em Recuperação Judicial - 1. Consoante o entendimento predominante de que as verbas não titularizadas exclusivamente pelo trabalhador não poderão ser habilitadas em seu nome (TJSP. Agravo de Instrumento. Relator(a): Teixeira Leite; Comarca: São Caetano do Sul; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 09/12/2014; Data de registro: 10/12/2014), e tendo em vista a economia processual, intime-se a parte autora para que inclua o titular dos créditos a título de honorários no polo ativo da demanda, nada obstante a manifestação de fl. 22, a fim de viabilizar o pedido. 2. Intimem-se as partes da manifestação e, após, voltem para decisão.

ADV: ANDERSON PETRUSCHKY (OAB 22708/SC)

Processo 0300497-40.2015.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Requerente: Jorge Borges dos Santos - Requerente: Jorge Borges dos Santos - Requerido: Benefios Reciclagem Têxtil Ltda, em Recuperação Judicial - Requerido: Benefios Reciclagem Têxtil Ltda, em Recuperação Judicial - 1. Consoante o entendimento predominante de que as verbas não titularizadas exclusivamente pelo trabalhador não poderão ser habilitadas em seu nome (TJSP. Agravo de Instrumento. Relator(a): Teixeira Leite; Comarca: São Caetano do Sul; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 09/12/2014; Data de registro: 10/12/2014), e tendo em vista a economia processual, intime-se a parte autora para que inclua o titular dos créditos a título de honorários no polo ativo da demanda, nada obstante a manifestação de fl. 18, a fim de viabilizar o pedido. 2. Intimem-se as partes da manifestação e, após, voltem para decisão.

ADV: ROSANA LETZOV (OAB 4986/SC), GILSON AMILTON SGROTT (OAB 9022/SC)

Processo 0300800-54.2015.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Autor: Vinicius Augusto Resener - Autor: Vinicius Augusto Resener - Réu: Massa Falida Fábrica de

Tecidos Carlos Renaux S/A - Réu: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - Diante disso, julgo procedente o pedido inicial para declarar habilitados os créditos de Vinícius Augusto Resener na ação principal, no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), classificados os créditos na classe dos trabalhistas (art. 83, I, da LRF), no período correspondente à formação do título, que se deu com o trânsito em julgado da decisão proferida. Publique-se. Intimem-se, bem como o administrador judicial, para que proceda às alterações necessárias ao quadro de credores. A Lei 11.101/2005, em seu art. 10, § 3º, prevê que os credores retardatários ficarão sujeitos ao pagamento de custas. Isso ocorre porque são eles que dão causa às despesas, com a efetivação dos atos processuais da habilitação (REsp 512.406-SP, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 27/8/2013). Entretanto, por se tratar de incidente instaurado por determinação judicial para fins de organização, já que o crédito apurado pela Justiça do Trabalho, consoante a parte final do §2º do art. 6º, da LRF, é passível de inclusão automática no quadro geral por meio de simples ofício, deixo de condenar a parte ao pagamento de custas. Imutável a presente decisão, certificado que as alterações foram inseridas na relação/quadro de credores, archive-se com as devidas baixas.

ADV: ROSANA LETZOV (OAB 4986/SC), GILSON AMILTON SGROTT (OAB 9022/SC)

Processo 0300796-17.2015.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Requerente: Vinícius Augusto Resener - Requerente: Vinícius Augusto Resener - Requerido: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - Requerido: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - Diante disso, julgo procedente o pedido inicial para declarar habilitados os créditos de Vinícius Augusto Resener na ação principal, no valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), classificados os créditos na classe dos trabalhistas (art. 83, I, da LRF), no período correspondente à formação do título, que se deu com o trânsito em julgado da decisão proferida. Publique-se. Intimem-se, bem como o administrador judicial, para que proceda às alterações necessárias ao quadro de credores. A Lei 11.101/2005, em seu art. 10, § 3º, prevê que os credores retardatários ficarão sujeitos ao pagamento de custas. Isso ocorre porque são eles que dão causa às despesas, com a efetivação dos atos processuais da habilitação (REsp 512.406-SP, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 27/8/2013). Entretanto, por se tratar de incidente instaurado por determinação judicial para fins de organização, já que o crédito apurado pela Justiça do Trabalho, consoante a parte final do §2º do art. 6º, da LRF, é passível de inclusão automática no quadro geral por meio de simples ofício, deixo de condenar a parte ao pagamento de custas. Imutável a presente decisão, certificado que as alterações foram inseridas na relação/quadro de credores, archive-se com as devidas baixas.

ADV: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA (OAB 17943/SC)

Processo 0300828-22.2015.8.24.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Novação - Executado: BR Têxtil Ltda. - Exequente: Global Securitizadora S/A - Exequente: Global Securitizadora S/A - Executado: BR Têxtil Ltda. - Executado: Jorge Luiz Martins - Executado: Jorge Luiz Martins - Executado: Maristela Dolores Martins - Executado: Maristela Dolores Martins - Executado: Rafael Martins - Executado: Rafael Martins - Executado: João Batista Martins Neto - Executado: João Batista Martins Neto - Vistos etc... 1. Acolho a emenda da inicial apresentada às fls. 49-89. Torne-se sem efeito as páginas duplicadas (fls. 01-41), reordenando os autos, se necessário. 2. Atenda, o credor, a Portaria n. 03/2014 da Vara Comercial, apresentando o título executivo em seu formato original ao cartório desta unidade jurisdicional, para averiguação e adoção das providências dispostas na Portaria, com posterior devolução ao seu possuidor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Esclareço que a juntada do título original é dispensada, conforme o disposto no artigo 23 da Resolução Conjunta 03/2013-GP/CGJ: "Os documentos originais que forem digitalizados pelas partes para juntada aos autos eletrônicos deverão ser mantidos em

arquivo pela própria parte ou respectivo procurador até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida". Decorrido o prazo com aproveitamento, cumpram-se os itens que seguem. Caso contrário, voltem conclusos. 3. Cite-se a parte executada para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput, do CPC), intimando-a para, em caso de não pagamento, indicar, em 5 (cinco) dias, bens passíveis de penhora (§ 3º do art. 652), observando, neste último caso, o disposto no § 1º do art. 656 do CPC. A não indicação de bens sujeitos à penhora, de sua localização, ou seus respectivos valores, em até cinco dias, será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do CPC), incidindo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput, do CPC). 4. Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, proceder à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, a executada (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pelo exequente e pela executada, e observar a ordem de bens enumerada no art. 655 do CPC. 5. Fixo os honorários de advogado inicial e provisoriamente em 10% (dez por cento) do valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 6. No mandado de citação, faça-se constar que a executada poderá opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese prevista no § 1º do artigo antes mencionado. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a executada requerer que seja admitido o pagamento da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A). 7. Se necessário, expeça-se carta precatória. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC), MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0301000-61.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Jacinto Fritzen - Réu: Jacinto Fritzen - Vistos etc... Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, em seu efeito devolutivo (art. 3º, §5º, do DL 911/69), porquanto tempestivo e com o devido preparo. Intime-se o (a) Recorrido (a) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentadas ou não as contrarrazões, ascendam os autos ao e. TJSC, com as nossas homenagens. Intime-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

Processo 0301106-23.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão - Liminar - Requerente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Requerente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Requerente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Requerido: Regina Mara Gonçalves de Syllos - Requerido: Regina Mara Gonçalves de Syllos - Requerido: Regina Mara Gonçalves de Syllos - Vistos etc... 1. Acolho a emenda de fls. 86/165. Tornem-se sem efeito as páginas duplicadas (fls. 04/79), reordenando o feito, se necessário. 2. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato) envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo, voltem ambas as ações

para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 3. 3. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 16/02/2012, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 48 parcelas, sendo a parcela inicial de R\$ 216,12. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente, o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fls. 161/162). O *periculum in mora* corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJO. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. Cumpra-se.

ADV: SALETE ECCEL LOMBARDI (OAB 11157/SC)

Processo 0301342-72.2015.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Requerente: Marli Rescarolli

- Requerido: RS Reciclagem Têxtil Ltda., em Recuperação Judicial
- 1. Consoante o entendimento predominante de que as verbas não titularizadas exclusivamente pelo trabalhador não poderão ser habilitadas em seu nome (TJSP. Agravo de Instrumento. Relator(a): Teixeira Leite; Comarca: São Caetano do Sul; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 09/12/2014; Data de registro: 10/12/2014), e tendo em vista a economia processual, intime-se a parte autora para que se manifeste, incluindo o titular dos créditos a título de honorários no polo ativo da demanda ou requerendo a exclusão de tais valores desta habilitação, sob pena de indeferimento. 2. Intimem-se as partes da manifestação e, após, voltem para decisão.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0301469-10.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Itaucard S/A - Autor: Banco Itaucard S/A - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: Marisa Klein Horner - Réu: Marisa Klein Horner - Réu: Marisa Klein Horner - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias e a reconvenção no prazo de 15 dias.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0301571-32.2015.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Requerente: Leila Francine Dalcegio Freitas Werner - Requerido: RS Reciclagem Têxtil Ltda., em Recuperação Judicial - 1. Consoante o entendimento predominante de que as verbas não titularizadas exclusivamente pelo trabalhador não poderão ser habilitadas em seu nome (TJSP. Agravo de Instrumento. Relator(a): Teixeira Leite; Comarca: São Caetano do Sul; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 09/12/2014; Data de registro: 10/12/2014), e tendo em vista a economia processual, intime-se a parte autora para que se manifeste, incluindo o titular dos créditos a título de honorários no polo ativo da demanda ou requerendo a exclusão de tais valores desta habilitação, sob pena de indeferimento. 2. Intimem-se as partes da manifestação e, após, voltem para decisão.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0301664-92.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Danilo Soares Alves - Réu: Banco Pan S.A. - Vistos etc... 1. Acolho a emenda de fls. 51/97. Tornem-se sem efeito as páginas duplicadas (fls. 26/46), reordenando o feito, se necessário. 2. Defiro provisoriamente ao requerente o benefício da Justiça Gratuita, atendo ao disposto no §2º do art. 4º da Lei n. 1.060/50. Destaco que os documentos comprobatórios juntados aos autos são referentes ao ano de 2014, não sendo suficientes para comprovação da necessidade à concessão da assistência judiciária. Assim, intime-se o autor para providenciar, no prazo de 10 dias, documentos que comprovem a necessidade declarada ao benefício, sob pena de indeferimento do pedido e determinação para pagamento das custas processuais sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.. 3. Trata-se de ação de revisão de contrato movida por Danilo Soares Alves em face de Banco Pan S.A.. Em síntese, a parte autora afirma que entabulou contrato de financiamento com a parte ré para a aquisição do bem descrito na inicial, sendo que o valor pactuado seria pago em 48 parcelas de R\$ 706,72 cada. Afirmou, ainda, que até a presente data, houve a quitação de 14 parcelas, mas que está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados desde. Por entender que algumas cláusulas contratuais violam os preceitos do CDC, ingressou com a presente demanda, pretendendo a revisão e parcelamento, postulando, em sede de antecipação de tutela: a) a abstenção da inscrição/retirada de seu nome dos cadastros de restrição de crédito, com a consequente expedição de ofícios aos órgãos responsáveis para que procedam ao cancelamento de eventual apontamento efetuado pela parte ré; b) a consignação das parcelas

segundo o valor que entende devido (incontroverso); c) a manutenção na posse do bem objeto do contrato firmado; d) a inversão do ônus da prova, sendo determinado à parte ré que exhiba o contrato, bem como os demais documentos atinentes à presente contenda. Para a concessão da antecipação de tutela, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos estes não verificados no caso em questão. Inicialmente, anoto que o simples fato de haver ação revisional em curso não tem o condão de impedir/cancelar a inscrição do nome da parte autora nos órgãos de restrição de crédito, eis que, face à ocorrência da mora, é lícito ao credor proceder à inscrição do nome do devedor nos referidos órgãos, constituindo tal atitude exercício regular de um direito. Observo, ainda, que o impedimento da inscrição nos cadastros restritivos deve ser aplicado com cautela pelo juiz, isto porque cabe à Justiça coibir os excessos que vêm sendo praticados pelos devedores para impedir a negativação de seus nomes nos referidos cadastros, com o simples ajuizamento de ação revisional, buscando, tão somente, protelar o pagamento de suas dívidas. No que tange à consignação incidental das parcelas, entendo que esta não pode ser deferida, pois vejamos. A parte autora aduz que o contrato em litígio possui obrigações leoninas, sem, contudo, demonstrar o alegado, concluindo-se tratar de informação unilateral, sem base probatória para qualquer decisão favorável. Ademais, a parte autora não traz aos autos qualquer prova que justifique a urgência do depósito em juízo, neste caso, a iliquidez da instituição financeira para o ressarcimento de eventual pagamento indevido. Por fim, sacramentando tal posicionamento, segue o julgado do egrégio TJSC: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE MANTEVE ANTERIOR DENEGATÓRIA DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA E INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...) INSURGÊNCIA QUANTO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO. EXIGÊNCIA DE ENCARGOS ABUSIVOS NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. INVIABILIDADE DO DEPÓSITO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO. Ausente a verossimilhança da alegação de que o valor das parcelas é excessivo em razão da exigência de encargos abusivos, não merece acolhimento a pretensão do autor de depósito incidental dos valores devidos. Ainda, colhe-se do corpo do referido acórdão: Com efeito, com a publicação da Emenda Constitucional n. 40/2003, o art. 192, § 3º, da Constituição Federal foi revogado, e a limitação de 12% (doze por cento) ao ano deixou de subsistir, entendimento este consolidado por meio da edição da Súmula n. 648 pelo Supremo Tribunal Federal: Súmula 648. A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais em 12% ao ano, tinha a sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar. (TJSC- Agravo de Instrumento nº 2010.083696-3, de Navegantes. Rel. Des. Soraya Nunes Lins, julgado em 5/5/2011). Há de se aplicar tal posicionamento, também, à eventual pretensão de consignação integral dos valores pactuados, pois não havendo motivo juridicamente relevante, o credor não está obrigado a receber (art. 314, do CC), não sendo a instituição requerida insolvente para fins de futura repetição e evitando-se, com isso, os transtornos relativos à interrupção dos depósitos no curso da lide. Além do que, a dilação do número de parcelas para pagamento do saldo do contrato, por importar em sua alteração unilateral, deve vir acompanhada de prova da ocorrência de fatos contemporâneos à celebração, ou a ela supervenientes, que identifiquem cláusulas como excessivamente onerosas, tanto a ensejar a aplicação da teoria da imprevisão disciplinada no Código Civil (art. 478), como ao reconhecimento de abusividade das condições impostas no convolado, a permitir a aplicação dos preceitos da legislação consumerista (CDC, art. 6º, V). Contudo, não é o que se verifica na hipótese dos autos, ao menos em juízo de cognição sumária. No que concerne à manutenção de posse, considerando que o autor está inadimplente, não há como ser deferida a presente medida.

Ademais, o pleito deve ser indeferido, face à ausência de interesse de agir, uma vez que ante a inexistência de ação em curso, visando à retomada do bem, não há qualquer ameaça de turbação. Por fim, em relação à inversão do ônus da prova, com a consequente exibição do contrato e demais documentos atinentes à demanda, pondero que, por se tratar de relação de consumo, tal pleito deve ser deferido, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, eis que a parte autora, na condição de consumidor (a), é a parte hipossuficiente da relação. Ante o exposto: a) INDEFIRO o pedido de abstenção de inscrição/retirada do nome da parte autora dos órgãos de restrição de crédito, eis que pretende a consignação de valor diverso daquele efetivamente pactuado; b) INDEFIRO o pedido de consignação das parcelas no valor que a parte entende devido. c) INDEFIRO o pedido de manutenção de posse, uma vez que o Autor está em mora; d) DEFIRO a inversão do ônus da prova em favor da parte autora (art. 6º, VIII do CDC) e determino que a parte ré, por ocasião da apresentação da resposta, exhiba o contrato firmado entre as partes, bem como traga aos autos toda a documentação necessária para a elucidação do feito (art. 130 do CPC), sob as penas do art. 359 do CPC. e) DEFIRO provisoriamente as benesses da Justiça Gratuita, entretanto, conforme o item '2' desta decisão, deverá a parte autora comprovar a necessidade alegada sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cite-se e intime-se parte ré para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: VIVIANE MORCH GONCALVES (OAB 13803/SC), LUCIANO WITKOWSKY (OAB 20015/SC), GUILHERME CAPRARA (OAB 60105/RS)

Processo 0301880-53.2015.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Autor: Mauro Graf - Autor: Sindicato dos Mestres e Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargos de Chefia nas Ind. - Réu: Benefícios Reciclagem Têxtil Ltda, em Recuperação Judicial - Diante disso, julgo procedente o pedido inicial para declarar habilitados os créditos de Mauro Graf na ação principal, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), classificados os créditos na classe dos trabalhistas, bem como de Sindicato dos mestres, contramestres, técnicos têxteis, pessoal de escritório, ocupantes de cargos de chefia nas indústrias de fiação e malharia, tinturaria, tecelagem e assemelhados de Brusque e região (SINDMESTRE) na ação principal, no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), classificados os créditos na classe dos trabalhistas, nos termos da fundamentação. Publique-se. Intimem-se, bem como o administrador judicial, para que proceda às alterações necessárias ao quadro de credores. Sem custas, por se tratar de incidente instaurado por determinação judicial para fins de organização, já que o crédito apurado pela Justiça do Trabalho, consoante a parte final do §2º do art. 6º, da LRF, é passível de inclusão automática no quadro geral por meio de simples ofício. Imutável a presente decisão, certificado que as alterações foram inseridas na relação/quadro de credores, archive-se com as devidas baixas.

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 35762/SC), PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265.023/SP)

Processo 0302096-14.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Autor: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Autor: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Joacir Bernardo Pereira - Réu: Joacir Bernardo Pereira - Réu: Joacir Bernardo Pereira - Vistos etc... 1. Acolho a emenda de fls. 47/82. Tornem-se sem efeito as páginas duplicadas (fls. 02/36), reordenando o feito, se necessário. 2. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato)

envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo, voltem ambas as ações para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 3. 3. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 29/07/2011, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 48 parcelas de R\$ 535,45. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente, o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fls. 53/54). O *periculum in mora* corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. Cumpra-se.

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 35762/SC), PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265.023/SP)

Processo 0302297-06.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Autor: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Cleiton Lisboa - Réu: Cleiton Lisboa - Réu: Cleiton Lisboa - Vistos etc... 1. Acolho a emenda de fls. 44/80. Tornem-se sem efeito as páginas duplicadas (fls. 02/37), reordenando o feito, se necessário. 2. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato) envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo, voltem ambas as ações para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 3. 3. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 29/05/2012, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 48 parcelas de R\$ 370,72. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente, o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fls. 50/53). O *periculum in mora* corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica

autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. Cumpra-se.

ADV: SALETE ECCEL LOMBARDI (OAB 11157/SC)

Processo 0302529-18.2015.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Autor: Francisco Simeão Jaracheski - Autor: Francisco Simeão Jaracheski - Réu: Buettner S/A. Indústria e Comércio, em Recuperação Judicial - Réu: Buettner S/A. Indústria e Comércio, em Recuperação Judicial - 1. Consoante o entendimento predominante de que as verbas não titularizadas exclusivamente pelo trabalhador não poderão ser habilitadas em seu nome (TJSP. Agravo de Instrumento. Relator(a): Teixeira Leite; Comarca: São Caetano do Sul; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 09/12/2014; Data de registro: 10/12/2014), e tendo em vista a economia processual, intime-se a parte autora para que se manifeste, incluindo o titular dos créditos a título de honorários no polo ativo da demanda ou requerendo a exclusão de tais valores desta habilitação, sob pena de indeferimento. 2. Intimem-se as partes da manifestação e, após, voltem para decisão.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 23729/SC)

Processo 0302674-74.2015.8.24.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A - Executado: Malhas River Sport LTDA - Executado: Malhas River Sport LTDA - Executado: Os Participações Ltda - Executado: Os Participações Ltda - Vistos etc... Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente, em seu duplo efeito, porquanto tempestivo e com o devido pagamento do preparo. Desnecessária a intimação da parte contrária para contrarrazões, pois não houve citação. Ascendam os autos ao e. TJSC, com as nossas homenagens. Intime-se.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0302703-27.2015.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Autor: Ailson Rescaroli - Autor: Ailson Rescaroli - Réu: RS Reciclagem Têxtil LTda. - Réu: RS Reciclagem Têxtil LTda. - 1. Consoante o entendimento predominante de que as verbas não titularizadas exclusivamente pelo trabalhador não poderão ser habilitadas em seu nome (TJSP. Agravo de Instrumento. Relator(a): Teixeira Leite; Comarca: São Caetano do Sul; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 09/12/2014; Data de registro: 10/12/2014), e tendo em vista a economia processual, intime-se a parte autora para que se manifeste, incluindo o titular dos créditos a título de honorários no polo ativo da demanda ou requerendo a exclusão de tais valores desta habilitação, sob pena de indeferimento. 2. Intimem-se as partes da manifestação e, após, voltem para decisão.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

Processo 0302872-14.2015.8.24.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: Analia Pamela Rodriguez da Silva - Vistos etc... 1. Atenda, o credor, a Portaria n. 03/2014 da Vara Comercial, apresentando o título executivo em seu formato original ao cartório desta unidade jurisdicional, para averiguação e adoção das providências dispostas na Portaria, com posterior devolução ao seu possuidor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Esclareço que a juntada do título original é dispensada, conforme o

disposto no artigo 23 da Resolução Conjunta 03/2013-GP/CGJ: "Os documentos originais que forem digitalizados pelas partes para juntada aos autos eletrônicos deverão ser mantidos em arquivo pela própria parte ou respectivo procurador até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida". Decorrido o prazo com aproveitamento, cumpram-se os itens que seguem. Caso contrário, voltem conclusos. 2. Cite-se a parte executada para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput, do CPC), intimando-a para, em caso de não pagamento, indicar, em 5 (cinco) dias, bens passíveis de penhora (§ 3º do art. 652), observando, neste último caso, o disposto no § 1º do art. 656 do CPC. A não indicação de bens sujeitos à penhora, de sua localização, ou seus respectivos valores, em até cinco dias, será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do CPC), incidindo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput, do CPC). 3. Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, proceder à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, a executada (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pelo exequente e pela executada, e observar a ordem de bens enumerada no art. 655 do CPC. 4. Fixo os honorários de advogado inicial e provisoriamente em 10% (dez por cento) do valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 5. No mandado de citação, faça-se constar que a executada poderá opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese prevista no § 1º do artigo antes mencionado. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a executada requerer que seja admitido o pagamento da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A). 6. Se necessário, expeça-se carta precatória. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

Processo 0302899-94.2015.8.24.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: João Lenon dos Santos - Vistos etc... 1. Atenda, o credor, a Portaria n. 03/2014 da Vara Comercial, apresentando o título executivo em seu formato original ao cartório desta unidade jurisdicional, para averiguação e adoção das providências dispostas na Portaria, com posterior devolução ao seu possuidor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Esclareço que a juntada do título original é dispensada, conforme o disposto no artigo 23 da Resolução Conjunta 03/2013-GP/CGJ: "Os documentos originais que forem digitalizados pelas partes para juntada aos autos eletrônicos deverão ser mantidos em arquivo pela própria parte ou respectivo procurador até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida". Decorrido o prazo com aproveitamento, cumpram-se os itens que seguem. Caso contrário, voltem conclusos. 2. Cite-se a parte executada para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput, do CPC), intimando-a para, em caso de não pagamento, indicar, em 5 (cinco) dias, bens passíveis de penhora (§ 3º do art. 652), observando, neste último caso, o disposto no § 1º do art. 656 do CPC. A não indicação de bens sujeitos à penhora, de sua localização, ou seus respectivos valores, em até cinco dias, será considerado ato atentatório

à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do CPC), incidindo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput, do CPC). 3. Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, proceder à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, a executada (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pelo exequente e pela executada, e observar a ordem de bens enumerada no art. 655 do CPC. 4. Fixo os honorários de advogado inicial e provisoriamente em 10% (dez por cento) do valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 5. No mandado de citação, faça-se constar que a executada poderá opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese prevista no § 1º do artigo antes mencionado. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a executada requerer que seja admitido o pagamento da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A). 6. Se necessário, expeça-se carta precatória. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: VITO DEPIN (OAB 8218/SC)

Processo 0302909-41.2015.8.24.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Supermercados Archer S/A. - Executado: Robinson Cristiano Weimer Monteiro - Vistos etc... 1. Atenda, o credor, a Portaria n. 03/2014 da Vara Comercial, apresentando o título executivo em seu formato original ao cartório desta unidade jurisdicional, para averiguação e adoção das providências dispostas na Portaria, com posterior devolução ao seu possuidor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Esclareço que a juntada do título original é dispensada, conforme o disposto no artigo 23 da Resolução Conjunta 03/2013-GP/CGJ: “Os documentos originais que forem digitalizados pelas partes para juntada aos autos eletrônicos deverão ser mantidos em arquivo pela própria parte ou respectivo procurador até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida”. Decorrido o prazo com aproveitamento, cumpram-se os itens que seguem. Caso contrário, voltem conclusos. 2. Cite-se a parte executada para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput, do CPC), intimando-a para, em caso de não pagamento, indicar, em 5 (cinco) dias, bens passíveis de penhora (§ 3º do art. 652), observando, neste último caso, o disposto no § 1º do art. 656 do CPC. A não indicação de bens sujeitos à penhora, de sua localização, ou seus respectivos valores, em até cinco dias, será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do CPC), incidindo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput, do CPC). 3. Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, proceder à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, a executada (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pelo exequente e pela executada, e observar a ordem de bens enumerada no art. 655 do CPC. 4. Fixo os honorários de advogado inicial e provisoriamente em 10% (dez por cento) do valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 5. No mandado de citação, faça-se constar que a executada poderá opor-se à execução

por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese prevista no § 1º do artigo antes mencionado. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a executada requerer que seja admitido o pagamento da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A). 6. Se necessário, expeça-se carta precatória. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0302951-90.2015.8.24.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial - Executado: Eduardo Gonçalves - Executado: Analice dos Santos Gonçalves - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Eduardo Gonçalves Acabamentos Gráficos Ltda - Me - Vistos etc... 1. Atenda, o credor, a Portaria n. 03/2014 da Vara Comercial, apresentando o título executivo em seu formato original ao cartório desta unidade jurisdicional, para averiguação e adoção das providências dispostas na Portaria, com posterior devolução ao seu possuidor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Esclareço que a juntada do título original é dispensada, conforme o disposto no artigo 23 da Resolução Conjunta 03/2013-GP/CGJ: “Os documentos originais que forem digitalizados pelas partes para juntada aos autos eletrônicos deverão ser mantidos em arquivo pela própria parte ou respectivo procurador até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida”. Decorrido o prazo com aproveitamento, cumpram-se os itens que seguem. Caso contrário, voltem conclusos. 2. Cite-se a parte executada para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput, do CPC), intimando-a para, em caso de não pagamento, indicar, em 5 (cinco) dias, bens passíveis de penhora (§ 3º do art. 652), observando, neste último caso, o disposto no § 1º do art. 656 do CPC. A não indicação de bens sujeitos à penhora, de sua localização, ou seus respectivos valores, em até cinco dias, será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do CPC), incidindo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput, do CPC). 3. Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, proceder à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, a executada (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pelo exequente e pela executada, e observar a ordem de bens enumerada no art. 655 do CPC. 4. Fixo os honorários de advogado inicial e provisoriamente em 10% (dez por cento) do valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 5. No mandado de citação, faça-se constar que a executada poderá opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese prevista no § 1º do artigo antes mencionado. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a executada requerer que seja admitido o pagamento da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito do exequente e comprove o

depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A). 6. Se necessário, expeça-se carta precatória. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0302978-73.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Tatiane Alves - Autor: Tatiane Alves - Autor: Tatiane Alves - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Vistos etc... Trata-se de ação de revisão de contrato movida por Tatiane Alves em face de BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento 1. Acolho a emenda de fls. 46/62. Tornem-se sem efeito as páginas duplicadas (fls. 27/41), reordenando o feito, se necessário. 2. Defiro à autora o benefício da Justiça Gratuita. 3. Em síntese, a parte autora afirma que entabulou contrato de financiamento com a parte ré para a aquisição do bem descrito na inicial, sendo que o valor pactuado seria pago em 60 parcelas de R\$ 604,15 cada, até a presente data, houve a quitação de 36 parcelas, mas que está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados. Por entender que algumas cláusulas contratuais violam os preceitos do CDC, ingressou com a presente demanda, pretendendo a revisão, postulando, em sede de antecipação de tutela: a) a abstenção da inscrição/retirada de seu nome dos cadastros de restrição de crédito, com a consequente expedição de ofícios aos órgãos responsáveis para que procedam ao cancelamento de eventual apontamento efetuado pela parte ré; b) a consignação das parcelas segundo o valor que entende devido (incontroverso); c) a manutenção na posse do bem objeto do contrato firmado; d) a inversão do ônus da prova, sendo determinado à parte ré que exhiba o contrato, bem como os demais documentos atinentes à presente contenda. Para a concessão da antecipação de tutela, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos estes não verificados no caso em questão. Inicialmente, anoto que o simples fato de haver ação revisional em curso não tem o condão de impedir/cancelar a inscrição do nome da parte autora nos órgãos de restrição de crédito, eis que, face à ocorrência da mora, é lícito ao credor proceder à inscrição do nome do devedor nos referidos órgãos, constituindo tal atitude exercício regular de um direito. Observo, ainda, que o impedimento da inscrição nos cadastros restritivos deve ser aplicado com cautela pelo Juiz, isto porque cabe à Justiça coibir os excessos que vêm sendo praticados pelos devedores para impedir a negativação de seus nomes nos referidos cadastros, com o simples ajuizamento de ação revisional, buscando, tão somente, protelar o pagamento de suas dívidas. No que tange à consignação incidental das parcelas, entendo que esta não pode ser deferida, pois vejamos. A parte autora aduz que o contrato em litígio possui obrigações leoninas, sem, contudo, demonstrar o alegado, concluindo-se tratar de informação unilateral, sem base probatória para qualquer decisão favorável. Ademais, a parte autora não traz aos autos qualquer prova que justifique a urgência do depósito em juízo, neste caso, a iliquidez da instituição financeira para o ressarcimento de eventual pagamento indevido. Por fim, sacramentando tal posicionamento, segue o julgado do egrégio TJSC: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE MANTEVE ANTERIOR DENEGATÓRIA DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA E INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...) INSURGÊNCIA QUANTO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO. EXIGÊNCIA DE ENCARGOS ABUSIVOS NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. INVIABILIDADE DO DEPÓSITO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO. Ausente

a verossimilhança da alegação de que o valor das parcelas é excessivo em razão da exigência de encargos abusivos, não merece acolhimento a pretensão do autor de depósito incidental dos valores devidos. Ainda, colhe-se do corpo do referido acórdão: Com efeito, com a publicação da Emenda Constitucional n. 40/2003, o art. 192, § 3º, da Constituição Federal foi revogado, e a limitação de 12% (doze por cento) ao ano deixou de subsistir, entendimento este consolidado por meio da edição da Súmula n. 648 pelo Supremo Tribunal Federal: Súmula 648. A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais em 12% ao ano, tinha a sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar. (TJSC- Agravo de Instrumento nº 2010.083696-3, de Navegantes. Rel. Des. Soraya Nunes Lins, julgado em 5/5/2011). Além do que, a dilação do número de parcelas para pagamento do saldo do contrato, por importar em sua alteração unilateral, deve vir acompanhada de prova da ocorrência de fatos contemporâneos à celebração, ou a ela supervenientes, que identifiquem cláusulas como excessivamente onerosas, tanto a ensejar a aplicação da teoria da imprevisão disciplinada no Código Civil (art. 478), como ao reconhecimento de abusividade das condições impostas no convolado, a permitir a aplicação dos preceitos da legislação consumerista (CDC, art. 6º, V). Contudo, não é o que se verifica na hipótese dos autos, ao menos em juízo de cognição sumária. No que concerne à manutenção de posse, considerando que o autor está inadimplente, não há como ser deferida a presente medida. Ademais, o pleito deve ser indeferido, face à ausência de interesse de agir, uma vez que ante a inexistência de ação em curso, visando à retomada do bem, não há qualquer ameaça de turbação. Por fim, em relação à inversão do ônus da prova, com a consequente exibição do contrato e demais documentos atinentes à demanda, pondero que, por se tratar de relação de consumo, tal pleito deve ser deferido, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, eis que a parte autora, na condição de consumidor (a), é a parte hipossuficiente da relação. Ante o exposto: a) INDEFIRO o pedido de abstenção de inscrição/retirada do nome da parte autora dos órgãos de restrição de crédito, eis que pretende a consignação de valor diverso daquele efetivamente pactuado; b) INDEFIRO o pedido de consignação das parcelas no valor que a parte entende devido; c) INDEFIRO o pedido de manutenção de posse, uma vez que o Autor está em mora; d) DEFIRO a inversão do ônus da prova em favor da parte autora (art. 6º, VIII do CDC) e determino que a parte ré, por ocasião da apresentação da resposta, exhiba o contrato firmado entre as partes, bem como traga aos autos toda a documentação necessária para a elucidação do feito (art. 130 do CPC), sob as penas do art. 359 do CPC. Cite-se e intime-se parte ré para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0302992-57.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Juliano de Matos Me - Réu: Juliano de Matos Me - Réu: Juliano de Matos Me - Vistos etc... 1. Acolho a emenda de fls. 27/35. Tornem-se sem efeito as páginas duplicadas (fls. 10/19), reordenando o feito, se necessário. 2. Em consulta ao SAJ/PG, verifica-se a existência de ação Revisão Contratual envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Verificada a hipótese de conexão, nos termos do art. 103 do CPC, determino o apensamento destes autos aos autos nº 0302471-15.2015.8.24.0011 (art. 105 do CPC). 3. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 01/06/2011, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 60 parcelas. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente desde 01/11/2014, o que

enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fl. 32/33). O *periculum in mora* corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Desnecessária a citação, tendo em vista o comparecimento espontâneo. Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0302997-79.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Douglas Celis da Silva - Autor: Douglas Celis da Silva - Autor: Douglas Celis da Silva - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos etc... Trata-se de ação de revisão de contrato movida por Douglas Celis da Silva em face de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. 1. Em consulta

ao SAJ/PG, verifica-se a existência de ação de Busca e Apreensão envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Verificada a hipótese de conexão, nos termos do art. 103 do CPC, determino o apensamento destes autos aos autos nº 0300096-41.2015.8.24.0011 (art. 105 do CPC). 2. Acolho a emenda de fls. 44/59. Tornem-se sem efeito as páginas duplicadas (fls.25/39), reordenando o feito, se necessário. 3. Defiro ao autor o benefício da Justiça Gratuita. 4. Em síntese, a parte autora afirma que entabulou contrato de financiamento com a parte ré para a aquisição do bem descrito na inicial, sendo que o valor pactuado seria pago em 48 parcelas de R\$ 911,11 cada, até a presente data, houve a quitação de 10 parcelas, mas que está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados. Por entender que algumas cláusulas contratuais violam os preceitos do CDC, ingressou com a presente demanda, pretendendo a revisão, postulando, em sede de antecipação de tutela: a) a abstenção da inscrição/retirada de seu nome dos cadastros de restrição de crédito, com a consequente expedição de ofícios aos órgãos responsáveis para que procedam ao cancelamento de eventual apontamento efetuado pela parte ré; b) a consignação das parcelas segundo o valor que entende devido incontroverso; c) a manutenção na posse do bem objeto do contrato firmado d) a inversão do ônus da prova, sendo determinado à parte ré que exiba o contrato, bem como os demais documentos atinentes à presente contenda. Para a concessão da antecipação de tutela, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos estes não verificados no caso em questão. Inicialmente, anoto que o simples fato de haver ação revisional em curso não tem o condão de impedir/cancelar a inscrição do nome da parte autora nos órgãos de restrição de crédito, eis que, face à ocorrência da mora, é lícito ao credor proceder à inscrição do nome do devedor nos referidos órgãos, constituindo tal atitude exercício regular de um direito. Observo, ainda, que o impedimento da inscrição nos cadastros restritivos deve ser aplicado com cautela pelo Juiz, isto porque cabe à Justiça coibir os excessos que vêm sendo praticados pelos devedores para impedir a negativação de seus nomes nos referidos cadastros, com o simples ajuizamento de ação revisional, buscando, tão somente, protelar o pagamento de suas dívidas. No que tange à consignação incidental das parcelas, entendo que esta não pode ser deferida, pois vejamos. A parte autora aduz que o contrato em litígio possui obrigações leoninas, sem, contudo, demonstrar o alegado, concluindo-se tratar de informação unilateral, sem base probatória para qualquer decisão favorável. Ademais, a parte autora não traz aos autos qualquer prova que justifique a urgência do depósito em juízo, neste caso, a iliquidez da instituição financeira para o ressarcimento de eventual pagamento indevido. Por fim, sacramentando tal posicionamento, segue o julgado do egrégio TJSC: AGRADO DE INSTRUMENTO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE MANTEVE ANTERIOR DENEGATÓRIA DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA E INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...) INSURGÊNCIA QUANTO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO. EXIGÊNCIA DE ENCARGOS ABUSIVOS NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. INVIABILIDADE DO DEPÓSITO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO. Ausente a verossimilhança da alegação de que o valor das parcelas é excessivo em razão da exigência de encargos abusivos, não merece acolhimento a pretensão do autor de depósito incidental dos valores devidos. Ainda, colhe-se do corpo do referido acórdão: Com efeito, com a publicação da Emenda Constitucional n. 40/2003, o art. 192, § 3º, da Constituição Federal foi revogado, e a limitação de 12% (doze por cento) ao ano deixou de subsistir, entendimento este consolidado por meio da edição da Súmula n. 648 pelo Supremo Tribunal Federal: Súmula 648. A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais em 12% ao ano, tinha a sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar. (TJSC- Agravo de Instrumento nº

2010.083696-3, de Navegantes. Rel. Des. Soraya Nunes Lins, julgado em 5/5/2011). Além do que, a dilação do número de parcelas para pagamento do saldo do contrato, por importar em sua alteração unilateral, deve vir acompanhada de prova da ocorrência de fatos contemporâneos à celebração, ou a ela supervenientes, que identifiquem cláusulas como excessivamente onerosas, tanto a ensejar a aplicação da teoria da imprevisão disciplinada no Código Civil (art. 478), como ao reconhecimento de abusividade das condições impostas no convolado, a permitir a aplicação dos preceitos da legislação consumerista (CDC, art. 6º, V). Contudo, não é o que se verifica na hipótese dos autos, ao menos em juízo de cognição sumária. No que concerne à manutenção de posse, considerando que o autor está inadimplente, não há como ser deferida a presente medida. Por fim, em relação à inversão do ônus da prova, com a consequente exibição do contrato e demais documentos atinentes à demanda, pondero que, por se tratar de relação de consumo, tal pleito deve ser deferido, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, eis que a parte autora, na condição de consumidor (a), é a parte hipossuficiente da relação. Ante o exposto: a) INDEFIRO o pedido de abstenção de inscrição/retirada do nome da parte autora dos órgãos de restrição de crédito, eis que pretende a consignação de valor diverso daquele efetivamente pactuado; b) INDEFIRO o pedido de consignação das parcelas no valor que a parte entende devido; c) INDEFIRO o pedido de manutenção de posse, uma vez que o Autor está em mora; d) DEFIRO a inversão do ônus da prova em favor da parte autora (art. 6º, VIII do CDC) e determino que a parte ré, por ocasião da apresentação da resposta, exiba o contrato firmado entre as partes, bem como traga aos autos toda a documentação necessária para a elucidação do feito (art. 130 do CPC), sob as penas do art. 359 do CPC. Cite-se e intime-se parte ré para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIS PAULO STAVALE JOAQUIM (OAB 5693/SC), GILSON AMILTON SGROTT (OAB 9022/SC)

Processo 0303104-26.2015.8.24.0011 - Impugnação de Crédito - Assistência Judiciária Gratuita - Impugnante: Coop. de Créd. dos Médicos e Demais Profi.da Saúde, Cont., Professores e Empresários de Blumenau e Vale do Itajaí LTDA - Impugnante: Coop. de Créd. dos Médicos e Demais Profi.da Saúde, Cont., Professores e Empresários de Blumenau e Vale do Itajaí LTDA - Impugnado: Gabisa Indústria e Comércio de Malhas Ltda, em recuperação judicial - Impugnado: Gabisa Indústria e Comércio de Malhas Ltda, em recuperação judicial - 1. Sob pena de indeferimento da inicial, intime-se a parte autora para que recolha as custas iniciais, no prazo de dez dias. 2. Desde que recolhidas as custas iniciais, na forma determinada no item 1 da presente, recebo a presente impugnação, porquanto tempestiva, eis que protocolada dentro do prazo para tanto, que se expirava em 12/6/2015 (art. 8, LRF). Cumpra-se o item seguinte. 3. Determino seu processamento na forma dos arts. 13 a 15 da Lei 11.101/2005. Por conseguinte, intimem-se a Devedora e o Comitê de Credores, se houver (prazo comum de cinco dias), e o Administrador Judicial (prazo de cinco dias sucessivo), para manifestação. Cientifique-se o Ministério Público, igualmente, acerca de eventual interesse em impugnar, e voltem para deliberação (“a intimação, nesse caso, é tão-somente para cientificar o Parquet e oportunizar o ajuizamento de impugnação, se for o caso, não sendo obrigatória a manifestação” ALTEMANI, Renato Lisboa e SILVA, Ricardo Alexandre da. Manual de verificação e habilitação créditos. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 140).

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0303137-16.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Graciele Schvambach - Autor: Graciele

Schvambach - Autor: Graciele Schvambach - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 dias.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0303693-18.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Wellington dos Santos Carvalho - Vistos etc... 1. Acolho a emenda de fls. 72/138. Tornem-se sem efeito as páginas duplicadas (fls. 03/62), reordenando o feito, se necessário. Igualmente, altere-se o valor da causa no sistema SAJ/PG, conforme o requerimento de fls. 72/73, certificando-se. 2. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato) envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo, voltem ambas as ações para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 3. 3. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária com o vencimento da primeira parcela para 04/07/2014, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 36 parcelas de R\$ mensais. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente desde 04/04/2015, o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fls. 88/93). O *periculum in mora* corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do

cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. 4. Indefero o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois não demonstrada nenhuma razão excepcional a justificar a medida, devendo ser garantida a publicidade dos atos processuais, a teor do disposto no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal. Neste sentido: TJSC, agravo de instrumento n. 2013.029767-2, de Barra Velha, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j.29-05-2014. Cumpra-se.

ADV: RUDNEI ALITE (OAB 29597/SC)

Processo 0303695-85.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Autor: Eduardo Carneiro Pinto - Autor: Eduardo Carneiro Pinto - Autor: Eduardo Carneiro Pinto - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Financeira Alfa S/A - Réu: Financeira Alfa S/A - Réu: Financeira Alfa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Ante o exposto: a) INDEFIRO o pedido de abstenção de inscrição/ retirada do nome da parte autora dos órgãos de restrição de crédito, eis que pretende a consignação de valor diverso daquele efetivamente pactuado; b) DEFIRO a inversão do ônus da prova em favor da parte autora (art. 6º, VIII do CDC) e determino que a parte ré, por ocasião da apresentação da resposta, exiba o contrato firmado entre as partes, bem como traga aos autos toda a documentação necessária para a elucidação do feito (art. 130 do CPC), sob as penas do art. 359 do CPC. d) INDEFIRO o pedido de limitação dos descontos na folha de pagamento pelos empréstimos consignados, considerando a necessidade do contraditório; e) DEFIRO as benesses da Justiça Gratuita conforme requerido pela parte autora; Cite-se e intime-se parte ré para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCIO SILVEIRA (OAB 8365/SC), GILSON AMILTON SGROTT (OAB 9022/SC), DANIEL KRIEGER (OAB 19722/SC), LUIZ MARCELINO GONZAGA JUNIOR (OAB 24873/SC), GUILHERME CAPRARA (OAB 60105/RS)

Processo 0303690-63.2015.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Autor: Rosângela Otto - Autor: Rosângela Otto - Réu: Buettner S.A. Indústria e Comércio, em Recuperação Judicial - Réu: Buettner S.A. Indústria e Comércio, em Recuperação Judicial - Diante disso, julgo procedente o pedido inicial para declarar habilitados os créditos de Rosângela Otto na ação principal, no valor de R\$9.217,75 (nove mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), classificados os créditos na classe dos trabalhistas. Publique-se. Intimem-se, bem como o administrador judicial, para que proceda às alterações necessárias ao quadro de credores. Sem custas, por se tratar de incidente instaurado por determinação judicial para fins de organização, já que o crédito apurado pela Justiça do Trabalho, consoante a parte final do §2º do art. 6º, da LRF, é passível de inclusão automática no quadro geral por meio de simples ofício. Imutável a presente decisão, certificado que as alterações foram inseridas na relação/quadro de credores, arquite-se com as devidas baixas.

ADV: DANIEL KRIEGER (OAB 19722/SC)

Processo 0303687-11.2015.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Autor: Janete Senandes Lopes - Autor: Janete Senandes Lopes - Réu: Buettner S.A. Indústria e Comércio, em Recuperação Judicial - Réu: Buettner S.A. Indústria e Comércio, em Recuperação Judicial - Intime-se a parte autora para que dê cumprimento à decisão de fls. 10/1, sob pena de indeferimento.

ADV: GILSON AMILTON SGROTT (OAB 9022/SC)

Processo 0003164-72.2015.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Requerente: Maria Goreti Leite - Requerente: Gabriela Groh - Requerido: Gabisa Indústria e Comércio de Malhas Ltda, em recuperação judicial - Requerido: Lavanderia Targho Ltda. - EPP, em recuperação judicial - Fica intimado o administrador judicial para, querendo, se manifestar nos autos, no prazo de 05 dias.

ADV: MARCIO SILVEIRA (OAB 8365/SC), GILSON AMILTON SGROTT (OAB 9022/SC), VIVIANE MORCH GONCALVES (OAB 13803/SC), LUIZ MARCELINO GONZAGA JUNIOR (OAB 24873/SC), GUILHERME CAPRARA (OAB 60105/RS)

Processo 0304075-11.2015.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Autor: Sérgio Gamba - Autor: Sérgio Gamba - Réu: Buettner S/A. Indústria e Comércio, em Recuperação Judicial - Réu: Buettner S/A. Indústria e Comércio, em Recuperação Judicial - Diante disso, julgo procedente o pedido inicial para declarar habilitados os créditos de Sérgio Gamba na ação principal, no valor de R\$15.754,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), classificados os créditos na classe dos trabalhistas. Publique-se. Intimem-se, bem como o administrador judicial, para que proceda às alterações necessárias ao quadro de credores. Sem custas, por se tratar de incidente instaurado por determinação judicial para fins de organização, já que se trata de verbas trabalhistas. Imutável a presente decisão, certificado que as alterações foram inseridas na relação/quadro de credores, arquite-se com as devidas baixas.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)

Processo 0304262-19.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Volkswagen S/A - Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Jane Mari Santos de Oliveira - Réu: Jane Mari Santos de Oliveira - Vistos etc... 1. Em análise dos autos verifica-se que não houve recolhimento da diferença das custas iniciais, assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, recolha as custas e junte o comprovante nos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeito o item '1', altere-se o valor da causa no sistema SAJ/PG, conforme petição de fl. 28, certificando-se. Após, cumpra-se os demais itens. 2. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato) envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo, voltem ambas as ações para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 3. 3. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 16/11/2012, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 60 parcelas de R\$ 927,66. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente desde 16/04/2015, o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte

autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fls. 13/15). O periculum in mora corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO DAL BOSCO (OAB 29899/SC), PATRÍCIA FREYER (OAB 30517/SC)

Processo 0304304-68.2015.8.24.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Banespa S/A - Executado: Catay Malhas Ltda - Executado: Nivaldo Carvalho - Vistos etc... 1. Atenda, o credor, a Portaria n. 03/2014 da Vara Comercial, apresentando o título executivo em seu formato original ao cartório desta unidade jurisdicional, para averiguação e adoção das providências dispostas na Portaria, com posterior devolução ao seu possuidor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Esclareço que a juntada do título original é dispensada, conforme o disposto no artigo 23 da Resolução Conjunta 03/2013-GP/CGJ: “Os documentos originais que forem digitalizados pelas partes para juntada aos autos eletrônicos deverão ser mantidos em arquivo pela própria parte ou respectivo procurador até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida”. Decorrido o prazo com aproveitamento, cumpram-se os itens que seguem. Caso contrário, voltem conclusos. 2. Cite-se a parte

executada para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput, do CPC), intimando-a para, em caso de não pagamento, indicar, em 5 (cinco) dias, bens passíveis de penhora (§ 3º do art. 652), observando, neste último caso, o disposto no § 1º do art. 656 do CPC. A não indicação de bens sujeitos à penhora, de sua localização, ou seus respectivos valores, em até cinco dias, será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do CPC), incidindo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput, do CPC). 3. Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, proceder à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, a executada (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pelo exequente e pela executada, e observar a ordem de bens enumerada no art. 655 do CPC. 4. Fixo os honorários de advogado inicial e provisoriamente em 10% (dez por cento) do valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 5. No mandado de citação, faça-se constar que a executada poderá opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese prevista no § 1º do artigo antes mencionado. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a executada requerer que seja admitido o pagamento da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A). 6. Se necessário, expeça-se carta precatória. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0304430-21.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Jheverton Erat - Réu: Jheverton Erat - Vistos etc... 1. Acolho a emenda de fls. 73/139. Tornem-se sem efeito as páginas duplicadas (fls. 03/66), reordenando o feito, se necessário. 2. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato) envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo, voltem ambas as ações para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 3. 3. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 13/01/2014, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 36 parcelas, com o vencimento da primeira parcela em 13/02/2014. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente desde 13/05/2015, o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e

poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fls. 103/108). O periculum in mora corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC),
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0304720-36.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Itaúcred Financiamentos S/A - Autor: Banco Itaúcred Financiamentos S/A - Réu: Sergio Ponticelli - Réu: Sergio Ponticelli - Réu: Sergio Ponticelli - Vistos etc... 1. Acolho a emenda da inicial de fls. 46/47. Altere-se o valor da causa no sistema SAJ/PG, conforme petição à fl.46, certificando-se. Havendo saldo de custas a devolver, cumpra-se a Portaria 01/2011/VCom. 2. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato) envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo, voltem ambas as ações para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 3. 3. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 21/11/2012, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 48 parcelas mensais e consecutivas. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente desde 21/05/2015, o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação

da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fl. 28/30). O *periculum in mora* corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. Cumpra-se.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)

Processo 0304859-85.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: LLR Distribuidora e Comércio de Alimentos LTDA - Vistos etc... 1. Acolho a emenda da inicial de fls. 34/39. Altere-se o valor da causa no sistema SAJ/PG, conforme petição de fls. 34/35, certificando-se. 2. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato) envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo, voltem ambas as ações para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 3. 3. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 06/03/2014, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 36 parcelas, com

vencimento final em 06/03/2017. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente desde 06/03/2015, o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fls. 23/24). O *periculum in mora* corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. Cumpra-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Processo 0305079-83.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Safra S/A - Autor: Banco Safra S/A - Autor: Banco Safra S/A - Réu: Inez Moreira dos Santos - Réu: Inez Moreira dos Santos - Réu: Inez Moreira dos Santos - Vistos etc...

1. Intime-se o autor para apresentar a ‘via negociável’ do contrato

em dez dias, sob pena de extinção. Decorrido com aproveitamento, cumpram-se os itens que seguem. 2. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato) envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo, voltem ambas as ações para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 2. 3. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 21/09/2010, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 60 parcelas de R\$887,89. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente desde 21/05/2014, o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fls. 26/28). O *periculum in mora* corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar,

levantar-se a restrição. 4. Indefero o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois não demonstrada nenhuma razão excepcional a justificar a medida, devendo ser garantida a publicidade dos atos processuais, a teor do disposto no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal. Neste sentido: TJSC, agravo de instrumento n. 2013.029767-2, de Barra Velha, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j.29-05-2014. Cumpra-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0305113-58.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Andrei de Souza - Réu: Andrei de Souza - Réu: Andrei de Souza - Réu: Andrei de Souza - Vistos etc... 1. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato) envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo, voltem ambas as ações para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 2. 2. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 12/09/2014, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 48 parcelas de R\$ 341,35. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente desde 12/02/2015, o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, "A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário". O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fls. 09/12). O *periculum in mora* corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do

cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJO. Após o cumprimento da liminar, levantar-se a restrição. 3. Indefero o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois não demonstrada nenhuma razão excepcional a justificar a medida, devendo ser garantida a publicidade dos atos processuais, a teor do disposto no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal. Neste sentido: TJSC, agravo de instrumento n. 2013.029767-2, de Barra Velha, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j.29-05-2014. Cumpra-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0305110-06.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Adriano Lima dos Santos - Réu: Adriano Lima dos Santos - Réu: Adriano Lima dos Santos - Réu: Adriano Lima dos Santos - Vistos etc... 1. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato) envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo, voltem ambas as ações para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 2. 2. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 16/07/2014, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 48 parcelas de R\$ 519,19. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente desde 16/01/2015, o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, "A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário". O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fls. 09/12). O *periculum in mora* corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se

necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. 3. Indefero o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois não demonstrada nenhuma razão excepcional a justificar a medida, devendo ser garantida a publicidade dos atos processuais, a teor do disposto no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal. Neste sentido: TJSC, agravo de instrumento n. 2013.029767-2, de Barra Velha, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j.29-05-2014. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0305121-35.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Cipriano Domingos Francisco - Réu: Cipriano Domingos Francisco - Réu: Cipriano Domingos Francisco - Vistos etc... 1. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato) envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo, voltem ambas as ações para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 2. 2. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 01/04/2014, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 48 parcelas. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente desde 01/04/2015, o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, "A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário". O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fls. 15/17). O *periculum in mora* corresponde ao fato de que se não for proferida

alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. 3. Indefero o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois não demonstrada nenhuma razão excepcional a justificar a medida, devendo ser garantida a publicidade dos atos processuais, a teor do disposto no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal. Neste sentido: TJSC, agravo de instrumento n. 2013.029767-2, de Barra Velha, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j.29-05-2014. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0305138-71.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Felipe Alexandre Dreia - Réu: Felipe Alexandre Dreia - Vistos etc... 1. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato) envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo, voltem ambas as ações para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 2. 2. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 26/07/2011, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 60 parcelas de R\$ 672,65. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente desde 26/05/2015, o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fl. 22/24). O *periculum in mora* corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. 3. Indefero o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois não demonstrada nenhuma razão excepcional a justificar a medida, devendo ser garantida a publicidade dos atos processuais, a teor do disposto no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal. Neste sentido: TJSC, agravo de instrumento n. 2013.029767-2, de Barra Velha, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j.29-05-2014. Cumpra-se.

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 35762/SC), PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265.023/SP)

Processo 0305212-28.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Autor: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Jeferson Pereira dos santos - Réu: Jeferson Pereira dos santos - Réu: Jeferson Pereira dos santos - Vistos etc... 1. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato) envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo,

voltem ambas as ações para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 2. 2. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 07/05/2013, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 45 parcelas de R\$ 400,69. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente, o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fl. 08). O *periculum in mora* corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. Cumpra-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0305230-49.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e

Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Gilson Batista de Lima - Réu: Gilson Batista de Lima - Réu: Gilson Batista de Lima - Réu: Gilson Batista de Lima - Vistos etc... 1. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato) envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo, voltem ambas as ações para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 2. 2. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 11/08/2014, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 48 parcelas de R\$ 547,83. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente desde 11/02/2015, o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fls. 10/13). O *periculum in mora* corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com

redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. 3. Indefero o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois não demonstrada nenhuma razão excepcional a justificar a medida, devendo ser garantida a publicidade dos atos processuais, a teor do disposto no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal. Neste sentido: TJSC, agravo de instrumento n. 2013.029767-2, de Barra Velha, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j.29-05-2014. Cumpra-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Processo 0305249-55.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Neide Maria Fischer - Vistos etc... 1. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato) envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo, voltem ambas as ações para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 2. 2. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 22/05/2015, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 48 parcelas. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente desde 22/06/2015 o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fl. 22/24). O *periculum in mora* corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do

cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. Cumpra-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Processo 0305249-55.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Neide Maria Fischer - Vistos etc... Diante da certidão de fl. 31 e da anotação de baixa da alienação fiduciária que dá guarida à ação 0600877-24.2014.8.24.0011 no prontuário do veículo de fl. 19, cumpra-se a decisão de fls. 27-29, notadamente porque verificada a existência de ato ordinário para intimação do autor naqueles autos para manifestação quanto à situação noticiada à fl. 31. Intimem-se.

ADV: DANIEL KRIEGER (OAB 19722/SC)

Processo 0305287-67.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Autor: Papel & Cia. Ltda. - Autor: Papel & Cia. Ltda. - Autor: Papel & Cia. Ltda. - Vistos etc... Em consulta ao SAJ/PG, verifica-se a existência de ação Busca e Apreensão envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Verificada a hipótese de conexão, nos termos do art. 103 do CPC, determino o apensamento destes autos aos autos nº 0301885-12.2014.8.24.0011 (art. 105 do CPC). Trata-se de ação de revisão de contrato movida por Papel & Cia. Ltda. em face de BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento. Em síntese, a parte autora afirma que entabulou contrato de financiamento com a parte ré para a aquisição do bem descrito na inicial, sendo que o valor pactuado seria pago em 60 parcelas de R\$ 847,74 cada, diante do atraso no adimplemento das parcelas, foi renegociada a dívida em 39 parcelas de R\$831,89. Afirmou, ainda, que até a presente data, houve a quitação de 27 parcelas, mas que está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados. Por entender que algumas cláusulas contratuais violam os preceitos do CDC, ingressou com a presente demanda, pretendendo a revisão, postulando, em sede de antecipação de tutela: a) a abstenção da inscrição/retirada de seu nome dos cadastros de restrição de crédito, com a consequente expedição de ofícios aos órgãos responsáveis para que procedam ao cancelamento de eventual apontamento efetuado pela parte ré; b) a manutenção na posse do bem objeto do contrato firmado; c) a inversão do ônus da prova, sendo determinado à parte ré que exiba o contrato, bem como os demais documentos atinentes à presente contenda. Para a concessão da antecipação de tutela, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos estes não verificados no caso em questão. Inicialmente, anoto que o simples fato de haver ação revisional em curso não tem o condão de impedir/cancelar a inscrição do nome da parte autora nos órgãos de restrição de crédito, eis que, face à ocorrência da mora, é lícito ao credor proceder à inscrição do nome do devedor nos referidos órgãos, constituindo tal atitude exercício regular de um direito. Observo, ainda, que o impedimento da inscrição nos cadastros restritivos deve ser aplicado com cautela pelo Juiz, isto porque cabe à Justiça coibir os excessos que vêm sendo praticados pelos devedores para impedir a negatização de seus nomes

nos referidos cadastros, com o simples ajuizamento de ação revisional, buscando, tão somente, protelar o pagamento de suas dívidas. No que concerne à manutenção de posse, considerando que o autor está inadimplente, não há como ser deferida a presente medida. Quanto à eventual compensação ou repetição de indébito será objeto de análise na sentença. Por fim, em relação à inversão do ônus da prova, com a consequente exibição do contrato e demais documentos atinentes à demanda, pondero que, por se tratar de relação de consumo, tal pleito deve ser deferido, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, eis que a parte autora, na condição de consumidor (a), é a parte hipossuficiente da relação. Ante o exposto: a) INDEFIRO o pedido de abstenção de inscrição/retirada do nome da parte autora dos órgãos de restrição de crédito; b) INDEFIRO o pedido de manutenção de posse, uma vez que o Autor está em mora; c) DEFIRO a inversão do ônus da prova em favor da parte autora (art. 6º, VIII do CDC) e determino que a parte ré, por ocasião da apresentação da resposta, exiba o contrato firmado entre as partes, bem como traga aos autos toda a documentação necessária para a elucidação do feito (art. 130 do CPC), sob as penas do art. 359 do CPC. Cite-se e intime-se parte ré para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARILI IMHOF CORREA (OAB 12798/SC)

Processo 0305288-52.2015.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Autor: Terezinha Aparecida Elias Brogni - Réu: Jovitextil Indústria e Comércio Ltda em Recuperação Judicial - Réu: Jovitextil Indústria e Comércio Ltda em Recuperação Judicial - Autor: Terezinha Aparecida Elias Brogni - 1. Nada obstante as decisões outrora proferidas por este juízo, observo que a presente habilitação de crédito é retardatária, na forma do art. 10, § 5º, da Lei 11.101/2005, porquanto, apesar da decisão da Justiça do Trabalho, o prazo para interposição das divergências/habilitações esgotou-se em 4/4/2011. Entretanto, Manoel Justino Bezerra Filho ensina que, “Sem embargo, a rigor, a Lei não estabelece limite temporal para a habilitação retardatária, de tal forma que, em tese, até o momento da extinção da recuperação (art. 63) ou da extinção das obrigações na falência (art. 159), é possível receber habilitações (como habilitação ou como resultado de julgamento em ação de rito ordinário), as quais serão normalmente processadas, para fins de inclusão no quadro-geral de credores, na categoria que a lei reserva para aquele crédito. Tanto é assim que o próprio § 6º menciona a possibilidade de ajuizamento de ação ordinária para tal fim, sem limitação temporal” (Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada - Lei n. 11.101/2005 - Comentário artigo por artigo. 5ª ed. São Paulo: RT, 2008). Portanto, recebo-a como impugnação porquanto não homologado o quadro-geral de credores e, muito embora esteja baseada em decisão da Justiça Federal Especializada, determino seu processamento na forma dos arts. 13 a 15 da Lei 11.101/2005. 2. Observo que a inicial, porém, não faz qualquer distinção entre os valores que se enquadram na recuperação judicial (embora deixe a entender, pelo fato da atualização procedida, que sejam anteriores ao pedido de recuperação) e a ela deverão se submeter, quais sejam, aqueles vencidos até o dia 11/3/2011 (data do pedido de recuperação judicial), e aqueles vencidos posteriormente, que deverão ser executados na Justiça Especializada. Assim, para que se possa analisar o intento, intime-se a parte autora para que discrimine os valores vencidos e submetidos à recuperação judicial e passíveis de habilitação, excluindo-os do total apresentado, ou esclareça os fatos, sob pena de indeferimento. 3. Decorrido o prazo com aproveitamento, e havendo valores submetidos à recuperação judicial, intimem-se a Devedora e o Comitê de Credores, se houver (prazo comum de cinco dias), e o Administrador Judicial (prazo de cinco dias sucessivo), para manifestação. Considerando a decisão judicial referida, com a participação dos interessados, e os princípios da celeridade e da economia processual, desnecessária a manifestação escrita nestes autos,

salvo em caso de discordância. O silêncio importará na concordância com o pedido inicial. Cientifique-se o Ministério Público, igualmente, acerca de eventual interesse em impugnar, e voltem para deliberação (“a intimação, nesse caso, é tão-somente para cientificar o Parquet e oportunizar o ajuizamento de impugnação, se for o caso, não sendo obrigatória a manifestação” ALTEMANI, Renato Lisboa e SILVA, Ricardo Alexandre da. Manual de verificação e habilitação créditos. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 140). Por fim, defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, porquanto preenchidos os requisitos da Lei n. 1.060/50. Ademais, trata-se de incidente instaurado por determinação judicial para fins de organização, já que o crédito apurado pela Justiça do Trabalho, consoante a parte final do §2º do art. 6º, da LRF, é passível de inclusão automática no quadro geral por meio de simples ofício.

ADV: VAGNER RISTOW (OAB 35179/SC)

Processo 0305365-61.2015.8.24.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Educacional Evangélica - Executado: Alessandro Tomczak - Satisfeitos os pressupostos e requisitos legais, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes e, em consequência, SUSPENDO a execução até o seu cumprimento integral (art. 792 do CPC). Verificado o inadimplemento, o processo retomará o seu curso (art. 792, parágrafo único, do CPC), observando-se as condições acordadas. Assim, o credor deverá manifestar-se quanto ao (des)cumprimento do pacto e, sendo o caso, requerer o prosseguimento da execução, em dez dias após o término do prazo, independentemente de nova intimação, sob pena de presumir-se a quitação da dívida, viabilizando a extinção do feito pelo pagamento. Intimem-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0305394-14.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Vera Lucia Leoni Schaefer - Réu: Vera Lucia Leoni Schaefer - Réu: Vera Lucia Leoni Schaefer - Vistos etc... 1. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato) envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo, voltem ambas as ações para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 2. 2. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 29/09/2011, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 60 parcelas de R\$ 485,03. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente desde 29/06/2015, o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fls. 08/10). O *periculum in mora* corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de

o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENA JUD. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. 3. Indefero o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois não demonstrada nenhuma razão excepcional a justificar a medida, devendo ser garantida a publicidade dos atos processuais, a teor do disposto no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal. Neste sentido: TJSC, agravo de instrumento n. 2013.029767-2, de Barra Velha, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j.29-05-2014. Cumpra-se.

ADV: DÉBORA GONÇALVES FERNANDES (OAB 25277/SC)

Processo 0305719-86.2015.8.24.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Exequente: Eliane Zimmermann - Executado: Gilmar Ribeiro - Vistos etc... Em que pese o endereçamento do feito como ação de execução, a pretensão deduzida em juízo advém de acordo extrajudicial de dissolução de união estável e confissão de dívida firmado entre as partes. A competência para processar e julgar o feito não deve ser firmada pelo tipo da ação ajuizada, mas pela causa de pedir. Nesse sentido: CC 2014.015556-6, sendo relator o Des. João Batista Góes Ulysséa, julgado em 3-6-2014. Com a edição da Resolução n. 24/09-TJ, alterada pelas Resoluções n. 22/2011-TJ e 3/2014-TJ, houve modificação da competência das varas cíveis desta comarca de Brusque, promovendo a especialização em razão da matéria. Considerando que a presente demanda não versa sobre as matérias de competência privativa da Vara Comercial, mas, por outro lado, contempla matéria de competência absoluta da Vara da Família, declaro a incompetência desta Vara Comercial para processar e julgar a presente ação. Com efeito, determino a redistribuição à Vara da Família desta Comarca. I-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE PEREIRA ASSIS (OAB 22763/SC)

Processo 0305801-20.2015.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Autor: Edson de Mello Lima - Autor: Edson de Mello Lima - Réu: Benefios Reciclagem Têxtil Ltda, em Recuperação Judicial - Réu: Benefios Reciclagem Têxtil

Ltda, em Recuperação Judicial - 1. Nada obstante as decisões outrora proferidas por este juízo, observo que a presente habilitação de crédito é retardatária, na forma do art. 10, § 5º, da Lei 11.101/2005, porquanto, apesar da decisão da Justiça do Trabalho datada do dia 28/10/2014, o prazo para interposição das divergências/habilitações esgotou-se em 15/3/2014. Entretanto, Manoel Justino Bezerra Filho ensina que, “Sem embargo, a rigor, a Lei não estabelece limite temporal para a habilitação retardatária, de tal forma que, em tese, até o momento da extinção da recuperação (art. 63) ou da extinção das obrigações na falência (art. 159), é possível receber habilitações (como habilitação ou como resultado de julgamento em ação de rito ordinário), as quais serão normalmente processadas, para fins de inclusão no quadro-geral de credores, na categoria que a lei reserva para aquele crédito. Tanto é assim que o próprio § 6º menciona a possibilidade de ajuizamento de ação ordinária para tal fim, sem limitação temporal” (Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada - Lei n. 11.101/2005 - Comentário artigo por artigo. 5ª ed. São Paulo: RT, 2008). Portanto, recebo-a como impugnação porquanto não homologado o quadro-geral de credores e, muito embora esteja baseada em decisão da Justiça Federal Especializada, determino seu processamento na forma dos arts. 13 a 15 da Lei 11.101/2005. 2. Entretanto, consoante o entendimento predominante de que as verbas não titularizadas exclusivamente pelo trabalhador não poderão ser habilitadas em seu nome (TJSP. Agravo de Instrumento. Relator(a): Teixeira Leite; Comarca: São Caetano do Sul; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 09/12/2014; Data de registro: 10/12/2014), e tendo em vista a economia processual, intime-se a parte autora para que se manifeste, incluindo o titular dos créditos a título de honorários no polo ativo da demanda ou requerendo a exclusão de tais valores desta habilitação, sob pena de indeferimento. 3. Decorrido o prazo com aproveitamento, intemem-se a Devedora e o Comitê de Credores, se houver (prazo comum de cinco dias), e o Administrador Judicial (prazo de cinco dias sucessivo), para manifestação. Considerando a decisão judicial referida, com a participação dos interessados, e os princípios da celeridade e da economia processual, desnecessária a manifestação escrita nestes autos, salvo em caso de discordância. O silêncio importará na concordância com o pedido inicial. 4. Cientifique-se o Ministério Público, igualmente, acerca de eventual interesse em impugnar, e voltem para deliberação (“a intimação, nesse caso, é tão-somente para cientificar o Parquet e oportunizar o ajuizamento de impugnação, se for o caso, não sendo obrigatória a manifestação” ALTEMANI, Renato Lisboa e SILVA, Ricardo Alexandre da. Manual de verificação e habilitação créditos. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 140). Por fim, defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, porquanto preenchidos os requisitos da Lei n. 1.060/50. Ademais, trata-se de incidente instaurado por determinação judicial para fins de organização, já que o crédito apurado pela Justiça do Trabalho, consoante a parte final do §2º do art. 6º, da LRF, é passível de inclusão automática no quadro geral por meio de simples ofício.

ADV: HUMBERO DALPASQUALE (OAB 20321/SC)

Processo 0303844-18.2014.8.24.0011 - Monitória - Compra e Venda - Autor: Ekotex Química Ltda - Réu: Daltex Dalcégio Têxtil Eireli EPP - Fica intimado o autor/embargado para se manifestar, querendo, no prazo de 15 dias.

ADV: MAURO XAVIER MILAN (OAB 33020/SC), LUIZ PAULO STAVALE JOAQUIM (OAB 5693/SC)

Processo 0300248-89.2015.8.24.0011 - Recuperação Judicial - Recuperação extrajudicial - Autor: Gabisa Indústria e Comércio de Malhas Ltda, em recuperação judicial - Autor: Lavanderia Targho Ltda. - EPP, em recuperação judicial - Fica intimadas as partes e interessados para se manifestarem, querendo, sobre as certidões e documentos do oficial de justiça de fls. 913 e seguintes dos autos, no prazo de 05 dias.

ADV: FERNANDO RODRIGO DA ROSA (OAB 35462/SC)

Processo 0300393-48.2015.8.24.0011 - Embargos à Execução - Efeito

Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Valdir Felix da Silva - Embargante: Valdir Felix da Silva - Embargante: Zenir Costa da Silva - Embargante: Zenir Costa da Silva - Embargado: Nobre Administradora de Bens Ltda. - Embargado: Nobre Administradora de Bens Ltda. - Fica intimado o embargante, para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos de fls. 63-70, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIO ANDRÉ DE LIMA RIBORISKI (OAB 93210RS)

Processo 0301034-36.2015.8.24.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Lenara de Amorim - Executado: Altamir Zambom - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: FERNANDO COELHO TORRES (OAB 20969/SC), FERNANDO COELHO TORRES (OAB 20969AS/C)

Processo 0301201-53.2015.8.24.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Cia Ultrazgas S/A - Executado: Kohler Tinturaria Ltda. - Vistos etc... 1. Acolho a emenda da inicial apresentada às fls. 48-93. Torne-se sem efeito as páginas duplicadas (fls. 01-43), reordenando os autos, se necessário. 2. Atenda, o credor, a Portaria n. 03/2014 da Vara Comercial, apresentando o título executivo em seu formato original ao cartório desta unidade jurisdicional, para averiguação e adoção das providências dispostas na Portaria, com posterior devolução ao seu possuidor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Esclareço que a juntada do título original é dispensada, conforme o disposto no artigo 23 da Resolução Conjunta 03/2013-GP/CGJ: “Os documentos originais que forem digitalizados pelas partes para juntada aos autos eletrônicos deverão ser mantidos em arquivo pela própria parte ou respectivo procurador até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida”. Decorrido o prazo com aproveitamento, cumpram-se os itens que seguem. Caso contrário, voltem conclusos. 3. Cite-se a parte executada para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput, do CPC), intimando-a para, em caso de não pagamento, indicar, em 5 (cinco) dias, bens passíveis de penhora (§ 3º do art. 652), observando, neste último caso, o disposto no § 1º do art. 656 do CPC. A não indicação de bens sujeitos à penhora, de sua localização, ou seus respectivos valores, em até cinco dias, será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do CPC), incidindo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput, do CPC). 4. Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, proceder à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, a executada (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pelo exequente e pela executada, e observar a ordem de bens enumerada no art. 655 do CPC. 5. Fixo os honorários de advogado inicial e provisoriamente em 10% (dez por cento) do valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 6. No mandado de citação, faça-se constar que a executada poderá opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese prevista no § 1º do artigo antes mencionado. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a executada requerer que seja admitido o pagamento da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito do exequente e comprove o

depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A). 7. Se necessário, expeça-se carta precatória. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO JUTAHY CASTELO CAMPOS (OAB 21922/SC)

Processo 0304075-11.2015.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Autor: Sérgio Gamba - Autor: Sérgio Gamba - Réu: Buettner S/A. Indústria e Comércio, em Recuperação Judicial - Réu: Buettner S/A. Indústria e Comércio, em Recuperação Judicial - Diante disso, julgo procedente o pedido inicial para declarar habilitados os créditos de Sérgio Gamba na ação principal, no valor de R\$15.754,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), classificados os créditos na classe dos trabalhistas. Publique-se. Intime-se, bem como o administrador judicial, para que proceda às alterações necessárias ao quadro de credores. Sem custas, por se tratar de incidente instaurado por determinação judicial para fins de organização, já que se trata de verbas trabalhistas. Imutável a presente decisão, certificado que as alterações foram inseridas na relação/quadro de credores, archive-se com as devidas baixas.

ADV: MAURICIO SCANDARELI MILCZEWSKI (OAB 25166/SC)

Processo 0305116-13.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Financeira Alfa S/A - Autor: Financeira Alfa S/A - Autor: Financeira Alfa S/A - Réu: Confecoes Lucy Ltda - Réu: Confecoes Lucy Ltda - Réu: Confecoes Lucy Ltda - Vistos etc... 1. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato) envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo, voltem ambas as ações para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 2. 2. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 14/04/2014, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 36 parcelas de R\$ 4.719,96. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente desde 14/07/2015, o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fls. 18/20). O *periculum in mora* corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que

o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. 3. Indefiro o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois não demonstrada nenhuma razão excepcional a justificar a medida, devendo ser garantida a publicidade dos atos processuais, a teor do disposto no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal. Neste sentido: TJSC, agravo de instrumento n. 2013.029767-2, de Barra Velha, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j.29-05-2014. Cumpra-se.

ADV: GABRIEL RODRIGUES GARCIA (OAB 51016/RS)

Processo 0301803-78.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Luciano Heil - Autor: Luciano Heil - Autor: Luciano Heil - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 dias.

ADV: GABRIEL RODRIGUES GARCIA (OAB 51016/RS)

Processo 0302023-76.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Joseane Delagnoli - Autor: Joseane Delagnoli - Autor: Joseane Delagnoli - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 dias.

ADV: GABRIEL RODRIGUES GARCIA (OAB 51016/RS)

Processo 0302005-21.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Eleandro Freitas Oliveira - Autor: Eleandro Freitas Oliveira - Autor: Eleandro Freitas Oliveira - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Vistos etc... Trata-se de ação de revisão de contrato movida por Eleandro Freitas Oliveira em face de Banco Santander Banespa S/A. 1. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora, para que pague as custas iniciais correspondentes sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos. Satisfeito o item 1 no prazo determinado, cumpra-se o que segue. 2. Em síntese, a parte autora afirma que entabulou contrato de adesão de um referido cartão de crédito emitido pela parte ré, sendo o limite do cartão o montante de R\$ 1.600,00. Afirmou, ainda, que em fevereiro recebeu uma fatura no valor de 1.821,88, desta forma está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados. Por entender que algumas cláusulas contratuais violam os preceitos do CDC, ingressou com a presente demanda, pretendendo a revisão, postulando, em sede de antecipação de tutela: a) a abstenção da inscrição/retirada de seu nome dos cadastros de restrição de crédito, com a consequente expedição de ofícios aos órgãos responsáveis para que procedam ao cancelamento de eventual

apontamento efetuado pela parte ré; b) a consignação das parcelas segundo o valor que entende devido (incontroverso); c) a inversão do ônus da prova, sendo determinado à parte ré que exiba o contrato, bem como os demais documentos atinentes à presente contenda. Para a concessão da antecipação de tutela, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos estes não verificados no caso em questão. Inicialmente, anoto que o simples fato de haver ação revisional em curso não tem o condão de impedir/cancelar a inscrição do nome da parte autora nos órgãos de restrição de crédito, eis que, face à ocorrência da mora, é lícito ao credor proceder à inscrição do nome do devedor nos referidos órgãos, constituindo tal atitude exercício regular de um direito. Observo, ainda, que o impedimento da inscrição nos cadastros restritivos deve ser aplicado com cautela pelo Juiz, isto porque cabe à Justiça coibir os excessos que vêm sendo praticados pelos devedores para impedir a negativação de seus nomes nos referidos cadastros, com o simples ajuizamento de ação revisional, buscando, tão somente, protelar o pagamento de suas dívidas. No que tange à consignação incidental das parcelas, entendo que esta não pode ser deferida, pois vejamos. A parte autora aduz que o contrato em litígio possui obrigações leoninas, sem, contudo, demonstrar o alegado, concluindo-se tratar de informação unilateral, sem base probatória para qualquer decisão favorável. Ademais, a parte autora não traz aos autos qualquer prova que justifique a urgência do depósito em juízo, neste caso, a iliquidez da instituição financeira para o ressarcimento de eventual pagamento indevido. Por fim, sacramentando tal posicionamento, segue o julgado do egrégio TJSC: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE MANTEVE ANTERIOR DENEGATÓRIA DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA E INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...) INSURGÊNCIA QUANTO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO. EXIGÊNCIA DE ENCARGOS ABUSIVOS NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. INVIABILIDADE DO DEPÓSITO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO. Ausente a verossimilhança da alegação de que o valor das parcelas é excessivo em razão da exigência de encargos abusivos, não merece acolhimento a pretensão do autor de depósito incidental dos valores devidos. Ainda, colhe-se do corpo do referido acórdão: Com efeito, com a publicação da Emenda Constitucional n. 40/2003, o art. 192, § 3º, da Constituição Federal foi revogado, e a limitação de 12% (doze por cento) ao ano deixou de subsistir, entendimento este consolidado por meio da edição da Súmula n. 648 pelo Supremo Tribunal Federal: Súmula 648. A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais em 12% ao ano, tinha a sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar. (TJSC- Agravo de Instrumento nº 2010.083696-3, de Navegantes. Rel. Des. Soraya Nunes Lins, julgado em 5/5/2011). Por fim, em relação à inversão do ônus da prova, com a consequente exibição do contrato e demais documentos atinentes à demanda, pondero que, por se tratar de relação de consumo, tal pleito deve ser deferido, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, eis que a parte autora, na condição de consumidor (a), é a parte hipossuficiente da relação. Ante o exposto: a) INDEFIRO o pedido de abstenção de inscrição/retirada do nome da parte autora dos órgãos de restrição de crédito, eis que pretende a consignação de valor diverso daquele efetivamente pactuado; b) INDEFIRO o pedido de consignação das parcelas no valor que a parte entende devido; c) DEFIRO a inversão do ônus da prova em favor da parte autora (art. 6º, VIII do CDC) e determino que a parte ré, por ocasião da apresentação da resposta, exiba o contrato firmado entre as partes, bem como traga aos autos toda a documentação necessária para a elucidação do feito (art. 130 do CPC), sob as penas do art. 359 do CPC. Cite-se e intime-se parte ré para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que não sendo contestada a ação no prazo marcado,

presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GABRIEL RODRIGUES GARCIA (OAB 51016/RS)

Processo 0304895-30.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Eliane Aparecida da Cunha - Autor: Eliane Aparecida da Cunha - Autor: Eliane Aparecida da Cunha - Autor: Eliane Aparecida da Cunha - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Vistos etc... 1. Acolho a emenda de fls. 56/78. Tornem-se sem efeito as páginas duplicadas (fls. 32/53), reordenando o feito, se necessário. 2. Defiro provisoriamente ao requerente o benefício da Justiça Gratuita, atendo ao disposto no §2º do art. 4º da Lei n. 1.060/50. Destaco que não foram juntados aos autos documentos como declaração patrimonial e de rendimentos (folha de pagamento, cópia do contrato na CTPS, pró-labore, etc.), deste modo não é suficiente para comprovação da necessidade da assistência judiciária. Assim, intime-se o autor para providenciar, no prazo de 10 dias, documentos que comprovem a necessidade declarada ao benefício, sob pena de extinção. Satisfeito o item 2, cumpram-se os itens subsequentes. 3. Trata-se de ação de revisão de contrato movida por Eliane Aparecida da Cunha em face de Banco HSBC Bank Brasil S/A. Em síntese, a parte autora afirma que entabulou contrato de financiamento com a parte ré para a aquisição do bem descrito na inicial, sendo que o valor pactuado seria pago em 48 parcelas de R\$ 617,16 cada. Afirmou, ainda, que a primeira parcela foi paga em 11/12/2013 e, até a presente data, houve a quitação de 21 parcelas, mas que está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados desde 15/09/2015. Por entender que algumas cláusulas contratuais violam os preceitos do CDC, ingressou com a presente demanda, pretendendo a revisão, postulando, em sede de antecipação de tutela: a) a abstenção da inscrição/retirada de seu nome dos cadastros de restrição de crédito, com a consequente expedição de ofícios aos órgãos responsáveis para que procedam ao cancelamento de eventual apontamento efetuado pela parte ré; b) a consignação das parcelas segundo o valor que entende devido/incontroverso; c) a manutenção na posse do bem objeto do contrato firmado; d) a inversão do ônus da prova, sendo determinado à parte ré que exiba o contrato, bem como os demais documentos atinentes à presente contenda. Para a concessão da antecipação de tutela, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos estes não verificados no caso em questão. Inicialmente, anoto que o simples fato de haver ação revisional em curso não tem o condão de impedir/cancelar a inscrição do nome da parte autora nos órgãos de restrição de crédito, eis que, face à ocorrência da mora, é lícito ao credor proceder à inscrição do nome do devedor nos referidos órgãos, constituindo tal atitude exercício regular de um direito. Observo, ainda, que o impedimento da inscrição nos cadastros restritivos deve ser aplicado com cautela pelo Juiz, isto porque cabe à Justiça coibir os excessos que vêm sendo praticados pelos devedores para impedir a negativação de seus nomes nos referidos cadastros, com o simples ajuizamento de ação revisional, buscando, tão somente, protelar o pagamento de suas dívidas. No que tange à consignação incidental das parcelas, entendo que esta não pode ser deferida, pois vejamos. A parte autora aduz que o contrato em litígio possui obrigações leoninas, sem, contudo, demonstrar o alegado, concluindo-se tratar de informação unilateral, sem base probatória para qualquer decisão favorável. Ademais, a parte autora não traz aos autos qualquer prova que justifique a urgência do depósito em juízo, neste caso, a iliquidez da instituição financeira para o ressarcimento de eventual pagamento indevido. Por fim, sacramentando tal posicionamento, segue o julgado do egrégio TJSC: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE MANTEVE ANTERIOR DENEGATÓRIA DO BENEFÍCIO

DA JUSTIÇA GRATUITA E INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...) INSURGÊNCIA QUANTO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO. EXIGÊNCIA DE ENCARGOS ABUSIVOS NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. INVIABILIDADE DO DEPÓSITO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO. Ausente a verossimilhança da alegação de que o valor das parcelas é excessivo em razão da exigência de encargos abusivos, não merece acolhimento a pretensão do autor de depósito incidental dos valores devidos. Ainda, colhe-se do corpo do referido acórdão: Com efeito, com a publicação da Emenda Constitucional n. 40/2003, o art. 192, § 3º, da Constituição Federal foi revogado, e a limitação de 12% (doze por cento) ao ano deixou de subsistir, entendimento este consolidado por meio da edição da Súmula n. 648 pelo Supremo Tribunal Federal: Súmula 648. A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais em 12% ao ano, tinha a sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar. (TJSC-Agravo de Instrumento nº 2010.083696-3, de Navegantes. Rel. Des. Soraya Nunes Lins, julgado em 5/5/2011). Há de se aplicar tal posicionamento, também, à eventual pretensão de consignação integral dos valores pactuados, pois não havendo motivo juridicamente relevante, o credor não está obrigado a receber (art. 314, do CC), não sendo a instituição requerida insolvente para fins de futura repetição e evitando-se, com isso, os transtornos relativos à interrupção dos depósitos no curso da lide. Além do que, a dilação do número de parcelas para pagamento do saldo do contrato, por importar em sua alteração unilateral, deve vir acompanhada de prova da ocorrência de fatos contemporâneos à celebração, ou a ela supervenientes, que identifiquem cláusulas como excessivamente onerosas, tanto a ensejar a aplicação da teoria da imprevisão disciplinada no Código Civil (art. 478), como ao reconhecimento de abusividade das condições impostas no convolado, a permitir a aplicação dos preceitos da legislação consumerista (CDC, art. 6º, V). Contudo, não é o que se verifica na hipótese dos autos, ao menos em juízo de cognição sumária. No que concerne à manutenção de posse, considerando que o autor está inadimplente, não há como ser deferida a presente medida. Ademais, o pleito deve ser indeferido, face à ausência de interesse de agir, uma vez que ante a inexistência de ação em curso, visando à retomada do bem, não há qualquer ameaça de turbacão. Por fim, em relação à inversão do ônus da prova, com a consequente exibição do contrato e demais documentos atinentes à demanda, pondero que, por se tratar de relação de consumo, tal pleito deve ser deferido, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, eis que a parte autora, na condição de consumidor (a), é a parte hipossuficiente da relação. Ante o exposto: a) INDEFIRO o pedido de abstenção de inscrição/retirada do nome da parte autora dos órgãos de restrição de crédito, eis que pretende a consignação de valor diverso daquele efetivamente pactuado; b) INDEFIRO o pedido de consignação das parcelas no valor que a parte entende devido. c) INDEFIRO o pedido de manutenção de posse, uma vez que o Autor está em mora; d) DEFIRO a inversão do ônus da prova em favor da parte autora (art. 6º, VIII do CDC) e determino que a parte ré, por ocasião da apresentação da resposta, exiba o contrato firmado entre as partes, bem como traga aos autos toda a documentação necessária para a elucidação do feito (art. 130 do CPC), sob as penas do art. 359 do CPC. e) DEFIRO provisoriamente as benesses da Justiça Gratuita, entretanto, conforme o item '2' desta decisão, deverá a parte autora comprovar a necessidade alegada sob pena de extinção. Cite-se e intime-se parte ré para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ELISA MARIA LOSS MEDEIROS (OAB 29634/SC), PEDRO HENRIQUE XAVIER (OAB 6511/PR), EILSA MARIA LOSS MEDEIROS (OAB 29634AS/C)

Processo 0300248-89.2015.8.24.0011 - Recuperação Judicial - Recuperação extrajudicial - Autor: Gabisa Indústria e Comércio de Malhas Ltda, em recuperação judicial - Autor: Lavanderia Targho Ltda. - EPP, em recuperação judicial - Fica intimadas as partes e interessados para se manifestarem, querendo, sobre as certidões e documentos do oficial de justiça de fls. 913 e seguintes dos autos, no prazo de 05 dias.

ADV: BRUNO EDUARDO FACCHINI (OAB 40104/SC)

Processo 0301480-39.2015.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Requerente: Adriano Bianchezzi Florchak - Requerido: Benefícios Reciclagem Textil Ltda - 1. Consoante o entendimento predominante de que as verbas não titularizadas exclusivamente pelo trabalhador não poderão ser habilitadas em seu nome (TJSP. Agravo de Instrumento. Relator(a): Teixeira Leite; Comarca: São Caetano do Sul; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 09/12/2014; Data de registro: 10/12/2014), e tendo em vista a economia processual, intime-se a parte autora para que se manifeste, incluindo o titular dos créditos a título de honorários no polo ativo da demanda ou requerendo a exclusão de tais valores desta habilitação, sob pena de indeferimento. 2. Intimem-se as partes da manifestação e, após, voltem para decisão.

ADV: BRUNO EDUARDO FACCHINI (OAB 40104/SC)

Processo 0301671-84.2015.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Autor: Elias Gregorio de Oliveira - Autor: Elias Gregorio de Oliveira - Réu: Buettner S/A. Indústria e Comércio, em Recuperação Judicial - Réu: Buettner S/A. Indústria e Comércio, em Recuperação Judicial - 1. Consoante o entendimento predominante de que as verbas não titularizadas exclusivamente pelo trabalhador não poderão ser habilitadas em seu nome (TJSP. Agravo de Instrumento. Relator(a): Teixeira Leite; Comarca: São Caetano do Sul; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 09/12/2014; Data de registro: 10/12/2014), e tendo em vista a economia processual, intime-se a parte autora para que se manifeste, incluindo o titular dos créditos a título de honorários no polo ativo da demanda ou requerendo a exclusão de tais valores desta habilitação, sob pena de indeferimento. 2. Intimem-se as partes da manifestação e, após, voltem para decisão.

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 36690/SC)

Processo 0302297-06.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Autor: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Cleiton Lisboa - Réu: Cleiton Lisboa - Réu: Cleiton Lisboa - Vistos etc... 1. Acolho a emenda de fls. 44/80. Tornem-se sem efeito as páginas duplicadas (fls. 02/37), reordenando o feito, se necessário. 2. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato) envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo, voltem ambas as ações para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 3. 3. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 29/05/2012, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 48 parcelas de R\$ 370,72. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente, o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de

ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fls. 50/53). O periculum in mora corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. Cumpra-se.

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 36690/SC)
Processo 0305212-28.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Autor: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Autor: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Jeferson Pereira dos santos - Réu: Jeferson Pereira dos santos - Réu: Jeferson Pereira dos santos - Vistos etc... 1. Certifique, o cartório, sobre a existência de outras ações (em especial revisão de contrato) envolvendo o mesmo bem objeto da presente lide. Em caso positivo, voltem ambas as ações para exame em conjunto. Em caso negativo, certifique-se e cumpra-se o item 2. 2. Em síntese, narra a parte autora que formalizou com o réu contrato de alienação fiduciária em 07/05/2013, tendo este último assumido o compromisso de saldar a obrigação em 45 parcelas de R\$ 400,69. Afirmou, ainda, que a parte ré descumpriu o pactuado, deixando de honrar com o pagamento das parcelas pactuadas, estando inadimplente, o que enseja a caracterização da mora. Desse modo, a parte autora pleiteia o deferimento de medida

liminar, inaudita altera pars, determinando a busca e apreensão do bem objeto do pacto de alienação fiduciária, bem como a citação da parte ré, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Para a concessão da medida liminar é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O *fumus boni juris* corresponde a uma quase certeza da alegação da parte, possível de ser aferida de plano. No caso em tela, a parte autora afirmou que a parte ré está inadimplente com o pagamento dos valores pactuados, o que enseja na caracterização da mora. Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, “A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário”. O compulsar dos autos revela que a mora está devidamente comprovada (fl. 08). O *periculum in mora* corresponde ao fato de que se não for proferida alguma decisão de imediato e a parte tiver que aguardar o deferimento da providência em um momento posterior, essa demora poderá causar-lhe algum dano, o que, no caso em questão, corresponde ao fato de o credor fiduciário ter que suportar o ônus do inadimplemento da parte ré, estando, ainda, na iminência de não mais poder reaver o bem, uma vez que há a hipótese de que o mesmo possa ser alienado a terceiros, se não houver a concessão imediata da liminar pleiteada. Destarte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a liminar, inaudita altera pars, determinando seja procedida à busca e apreensão do bem descrito na petição inicial (art. 3º do Decreto-lei 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência, o bem e seus respectivos documentos deverão ser entregue à parte autora ou a quem este indicar, assumindo este o encargo de fiel depositário. Se necessário, expeça-se carta precatória. Quando do cumprimento do mandado, deverá o Oficial de Justiça advertir o depositário de que o(s) bem(ns) deverá permanecer nesta comarca durante o prazo de purgação da mora. Após, notifique-se a parte ré de que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o montante da dívida para o caso de quitação integral do contrato no prazo supra mencionado. Do contrário, decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 911/69). Independentemente do cumprimento da liminar, a parte ré deverá ser citada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º do Decreto-lei 911/69). Desde logo, resta deferida a benesse do art. 172, § 2º do CPC, bem como, fica autorizado, em sendo necessário, o arrombamento e a utilização da força policial. Anote-se no mandado. Para a hipótese de pagamento integral da dívida, fica assegurada à parte ré a redução proporcional dos juros e demais encargos, nos termos contratados, consoante o disposto no art. 52, § 2º do CDC. Cite-se. Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. Cumpra-se.

ADV: JOÃO JUTAHÍ CASTELO CAMPOS (OAB 21922/SC)
Processo 0303690-63.2015.8.24.0011 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Autor: Rosângela Otto - Autor: Rosângela Otto - Réu: Buettner S.A. Indústria e Comércio, em Recuperação Judicial - Réu: Buettner S.A. Indústria e Comércio, em Recuperação Judicial - Diante disso, julgo procedente o pedido inicial para declarar habilitados os créditos de Rosângela Otto na ação principal, no valor de R\$9.217,75 (nove mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), classificados os créditos na classe dos trabalhistas. Publique-se. Intimem-se, bem como o administrador judicial, para que proceda às alterações necessárias ao quadro de credores. Sem custas, por se tratar de incidente instaurado por

determinação judicial para fins de organização, já que o crédito apurado pela Justiça do Trabalho, consoante a parte final do §2º do art. 6º, da LRF, é passível de inclusão automática no quadro geral por meio de simples ofício. Imutável a presente decisão, certificado que as alterações foram inseridas na relação/quadro de credores, archive-se com as devidas baixas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
JUIZ(A) DE DIREITO CLARICE ANA LANZARINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADEMIR LUIZ TOGNON
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0512/2015

ADV: ARTUR NITZ NETO (OAB 40129/SC)

Processo 0000229-45.2004.8.24.0011 (011.04.000229-3) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Hospital Evangélico e Maternidade Consul Carlos Renaux - Executado: Evani Pinheiro Xavier - Vistos etc... Considerando a proximidade da data da audiência, com o intuito de viabilizar a intimação e comparecimento do executado, redesigno o ato para o dia 25/11/2015, às 14:20 horas. Intime-se o exequente e expeça-se a carta precatória de intimação, ante a indicação de novo endereço à fl. 298. Cumpra-se.

ADV: LEONARDO BORGES LAGES (OAB 10196/SC), JAISON HUMBERTO ROSA (OAB 12838/SC)

Processo 0007571-10.2004.8.24.0011 (011.04.007571-1) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Aradefe Indústria e Comércio de Malhas Ltda - Executado: Lumartex Indústria e Comércio de Malhas Ltda. - Executado: Marlene Moser Bogo - Executado: Elvira Bogo - 1. Solicite-se informações acerca da carta precatória expedida e do aditamento (fl. 225). 2. Em que pese a renúncia de fls. 227/8, não há prova nos autos de que houve entrega da notificação ao constituinte, porquanto o AR retornou como "não procurado". Desta feita, intime-se o procurador da executada, para as providências cabíveis. 3. Para deferimento do pedido de fls. 238/240, há que restar efetivada a citação dos executados. Assim, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. Intimem-se.

ADV: LUIS HOFFMANN (OAB)

Processo 0004322-17.2005.8.24.0011 (011.05.004322-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Profomento - Agência de Crédito Especial - Executado: Suzana Dutra - Executado: Sandra Ebel Coelho - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 170/171, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC)

Processo 0001417-68.2007.8.24.0011/00001 (011.07.001417-6/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocáticos - Exequente: Pedro Henrique Kracik - Executado: Anelsoei dos Santos - Fica intimado o autor/exequente acerca da(s) pesquisa(s) SISBACEN, SIEL e INFOSEG, de fls. 69-70, 71 (SIEL - eleitor não encontrado) e 72, respectivamente, devendo impulsionar o feito em vinte dias, sob pena de extinção.

ADV: ALEXANDRE PEREIRA ASSIS (OAB 22763/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0007547-74.2007.8.24.0011 (011.07.007547-7) - Prestação de Contas - Oferecidas - Contratos Bancários - Autor: Raquel de Castro Stering - Réu: Banco do Brasil S/A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)

Processo 0009962-93.2008.8.24.0011 (011.08.009962-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Supermercados Archer S/A. - Executado: Rosani Dietrich - Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão executiva da nota promissória que instrui a inicial e julgo extinta a presente ação de execução, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC. Condene o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, pois a relação processual não foi angularizada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo e a tempestividade do apelo, a irrisignação será recebida no duplo efeito (CPC, art. 520). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça.

ADV: CARLOS HENRIQUE DELANDREA (OAB 16358/SC)

Processo 0010294-60.2008.8.24.0011 (011.08.010294-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Vetor Materiais Elétricos e Automotivos Ltda - Executado: Gran-Som Acessórios de Som de Autos Ltda. - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 103, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)

Processo 0010193-86.2009.8.24.0011 (011.09.010193-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Asfaltos Califórnia S/A - Executado: Terraplanagem e Transportes Azza Ltda. - 1. Defiro o pedido de fl. 103. Expeça-se o competente mandado de remoção, devendo a credora ser intimada para indicar depositário, viabilizando o cumprimento do ato. 2. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação à penhora. 3. Após, ao leiloeiro.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0000297-82.2010.8.24.0011 (011.10.000297-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Finasa S/A - Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Marisete Tomio de Pinho - Réu: Marisete Tomio de Pinho - Vistos etc... Antes de prover nos autos quanto ao requerimento de fls. 103-120, intime-se o subscritor da petição para, em dez dias, apresentar instrumento de mandato que contemple o Banco Finasa (autor) como outorgante, para regularização da representação processual. Decorrido o prazo com aproveitamento, voltem conclusos para deliberação quanto ao requerimento formulado. Caso contrário, intime-se o autor por seu procurador habilitado nos autos para dar regular impulso ao feito, sob pena de extinção, que deverá ser precedida de intimação pessoal. Intime-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0003006-90.2010.8.24.0011 (011.10.003006-9) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Maria da Glória Pereira - ME - Executado: Carlos Eduardo Pereira - Fica intimado o autor/exequente acerca da(s) pesquisa(s) SISBACEN, SIEL e INFOSEG, de fls. 97-100, 102 (SIEL - segundo executado - múltiplos registros encontrados. Informar mais critérios como nome da mãe, data de nascimento, número do título de eleitor) e 103-104, respectivamente, devendo impulsionar o feito em vinte dias, sob pena de extinção.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0004255-76.2010.8.24.0011 (011.10.004255-5) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Fort Car Comércio de Veículos Ltda. - Executado: Geovan Amorim - Fica intimado o autor/exequente acerca da(s) pesquisa(s) SISBACEN, SIEL e INFOSEG, de fls. 96-97, 99 (SIEL - segundo executado - múltiplos registros encontrados. Informar mais critérios como nome da mãe, data de nascimento, número do título de eleitor) e 100-101, respectivamente, devendo impulsionar o feito em vinte dias, sob pena de extinção.

ADV: DENNIS WEISE (OAB 20039/SC), CAMBISES JOSÉ MARTINS (OAB)

Processo 0005597-25.2010.8.24.0011 (011.10.005597-5) - Embargos à

Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Marino Dalabona - Embargado: José Pozzi - Vistos etc... Diante do pedido de adiamento e redesignação da audiência pautada para o dia 22-10-2015, formulado por ambas as partes à fl. 43, designo o dia 18/2/2016, às 14 horas, para realização do ato. Intime-se o embargante para que comunique o cancelamento da audiência à testemunha Phillip. Intime-se a referida testemunha sobre a nova data da audiência. Ante a indicação de novo endereço das outras duas testemunhas arroladas na inicial, expeça-se a competente carta precatória. Intimem-se os procuradores das partes quanto à nova data, ficando cientes de que deverão providenciar o comparecimento das partes à audiência, independentemente de intimação pessoal.

ADV: EUCLIDES DA SILVA JUNIOR (OAB 11097/SC), ANTONIO CARLOS GOEDERT (OAB 12076/SC), OSMAR PERON JUNIOR (OAB 14937/SC), RICARDO DIOGO SCHLÖSSER (OAB 28293/SC)

Processo 0008488-19.2010.8.24.0011 (011.10.008488-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Silvana Cunha - Embargado: Ademir Mistura - Ficam intimadas as partes da apresentação dos esclarecimentos do perito de fls. 325/333, para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0000679-07.2012.8.24.0011 (011.12.000679-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Max Wilian Tavares Jardim - Vistos etc... I - Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, diante do cumprimento da liminar, levante-se a restrição do Renajud. II - É cediço que a citação do réu por edital somente será realizada quando exauridas as diligências visando à citação pessoal. Devem ser esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte ré por todas as formas, porque consiste num dos enfoques do princípio constitucional do contraditório, devendo ser efetiva, inquestionável e indubitosa, já que cercada de formalidades que não podem ser postergadas. Por isso, a citação por meio de edital constitui providência anômala e excepcional. Portanto, deve-se buscar o endereço da ré por todos os modos e atentando-se para todos os elementos de que disponha para tanto, de forma que, uma vez comprovadas as infrutíferas buscas, estará aberta a oportunidade para a citação por edital. Assim sendo, tenho que a parte alegou, mas não comprovou documentalmente as ineficazes tentativas de localização do devedor, impondo-se o indeferimento, por ora, do requerimento formulado. Assim sendo, intime-se a autora para promover o andamento válido do feito no prazo de dez dias, comprovando documentalmente as ineficazes tentativas de localização do devedor ou requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

ADV: CAROLINA SLOVINSKI FERRARI CARLSSON (OAB 13406/SC)

Processo 0005732-66.2012.8.24.0011/00001 (011.12.005732-9/01) - Execução de Sentença - Espécies de Contratos - Exequente: Sesi - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Santa Catarina - Executado: Rosângela Soraya Cordeiro Silva - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 58, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0009041-95.2012.8.24.0011 (011.12.009041-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu:

Vilson de Lima - Vistos etc... O termo de cessão apresentado às fls. 42-45 aponta a existência de um anexo onde estariam relacionados os créditos cedidos. Considerando que o termo, por si, não comprova que o crédito vinculado ao presente feito foi contemplado pela cessão, intime-se o terceiro, bem como o autor, para, em dez dias, comprovarem que o crédito em questão foi cedido, sob pena de indeferimento da substituição processual. Nada vindo no prazo assinado, fica mantida a relação processual originariamente estabelecida, ocasião em que a parte autora deverá ser intimada para dar regular impulso ao feito, em dez dias, sob pena de extinção, que deverá ser precedida de intimação pessoal. Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0009037-58.2012.8.24.0011 (011.12.009037-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Andrei Ramos dos Santos - Vistos etc. Considerando-se que o réu ainda não foi citado, é possível a substituição processual sem a sua prévia anuência. Contudo, a cessão de crédito não foi comprovada nos autos. Assim sendo, intime-se a subscritora da petição de fls. 47-48 e a parte autora, por seu procurador habilitado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem documentalmente a cessão de crédito noticiada, sob pena de indeferimento do pedido. Decorrido o prazo com aproveitamento, voltem conclusos para deliberação quanto à substituição processual. Caso contrário, e mantida a relação processual originalmente estabelecida, intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito em dez dias, sob pena de extinção, que deverá ser precedida de intimação pessoal. Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0000846-87.2013.8.24.0011 (011.13.000846-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Cleverson Ribas - Vistos etc. Considerando-se que o réu ainda não foi citado, é possível a substituição processual sem a sua prévia anuência. Contudo, a cessão de crédito não foi comprovada nos autos. Assim sendo, intime-se a subscritora da petição de fls. 31-32 e a parte autora, por seu procurador habilitado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem documentalmente a cessão de crédito noticiada, sob pena de indeferimento do pedido. Decorrido o prazo com aproveitamento, voltem conclusos para deliberação quanto à substituição processual. Caso contrário, e mantida a relação processual originalmente estabelecida, intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito em dez dias, sob pena de extinção, que deverá ser precedida de intimação pessoal. Intimem-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Processo 0500668-81.2013.8.24.0011 (011.13.500668-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Honda S/A - Réu: Ariberto Gallassini - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0005122-64.2013.8.24.0011 (011.13.005122-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Diogo Nicolan Siegel - Vistos etc. Considerando-se que o réu ainda não foi citado, é possível a substituição processual sem a sua prévia anuência. Contudo, a cessão de crédito não foi comprovada nos autos. Assim sendo, intime-se a subscritora da petição de fls. 36-37 e a parte

autora, por seu procurador habilitado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem documentalmente a cessão de crédito notificada, sob pena de indeferimento do pedido. Decorrido o prazo com aproveitamento, voltem conclusos para deliberação quanto à substituição processual. Caso contrário, e mantida a relação processual originalmente estabelecida, intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito em dez dias, sob pena de extinção, que deverá ser precedida de intimação pessoal. Intimem-se.

ADV: JAISON HUMBERTO ROSA (OAB 12838/SC)

Processo 0005939-31.2013.8.24.0011 (011.13.005939-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Rosângela Terezinha Waldrich - Executado: Divaldo Zacaroni - Executado: Cleusir Corsi - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 79/80, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0006574-12.2013.8.24.0011 (011.13.006574-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: LAWN Empreendimentos e Construções Ltda ME - Executado: Scarlath Thayná Veneri Wolf - Executado: Edson Carlos da Cunha - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 44/46, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALDREY SAUERESSIG (OAB 33296/SC), ALEXANDRE NILSON FARIAS (OAB 34154/SC)

Processo 0009358-59.2013.8.24.0011 (011.13.009358-1) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Jean Marcos Nazari - Autor: Jean Marcos Nazari - Autor: Jean Marcos Nazari - Réu: Banco Itaucard S/A - Grupo Itaú - Réu: Banco Itaucard S/A - Grupo Itaú - Réu: Banco Itaucard S/A - Grupo Itaú - Fica intimado o apelado para querendo apresentar as contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias, conforme parte final do dispositivo da sentença.

ADV: ANTONIO CARLOS GOEDERT (OAB 12076/SC), PATRICIA APARECIDA SCALVIM (OAB 12259/SC)

Processo 0010265-34.2013.8.24.0011 (011.13.010265-3) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Administradora de Bens Oregon Ltda. - Executado: Kanto Íntimo Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Executado: Cristiano Luçolli - Executado: Cláudia Elisabete Rudolf Luçolli - Vistos etc... 1. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 102-113, no prazo de cinco dias. Havendo concordância quanto ao pedido formulado, deverá providenciar a baixa da restrição extrajudicial inserida nos veículos indicados, comprovando nos autos. 2. Quanto ao pedido de fls. 100-101, determino a expedição de mandado de penhora, que deverá incidir sobre os bens de propriedade da primeira executada indicados à fl. 100, ressalvado o veículo de placa MAJ-9224, tendo em vista o teor da petição referida no item 1. 3. Quanto à penhora dos bens de propriedade dos demais executados, a sua realização somente é possível mediante a prévia citação destes. Assim, deverá a parte credora indicar nos autos o atual endereço dos executados Cristiano e Cláudia, no prazo de cinco dias. Apresentada a informação, expeça-se novo mandado de citação e penhora, observando-se eventuais bens indicados pelo credor. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC)

Processo 0600094-32.2014.8.24.0011 (011.14.600094-4) - Monitoria - Cheque - Autor: Unisul Universidade do Sul de Santa Catarina - Réu: Bruna Pollyana Santos Ludgero - Fica intimado o autor/exequente acerca da(s) pesquisa(s) SISBACEN, SIEL e INFOSEG, de fls. 29-31, 32 (SIEL - eleitor não encontrado) e 33, respectivamente, devendo impulsionar o feito em vinte dias, sob pena de extinção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUIZO DE DIREITO DA VARA COMERCIAL

**JUIZ(A) DE DIREITO CLARICE ANA LANZARINI
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ADEMIR LUIZ TOGNON
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0513/2015**

ADV: ROSANGELA VISCONTI RISTOW (OAB 6775/SC)

Processo 0000673-83.2001.8.24.0011 (011.01.000673-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: FEBE - Fundação Educacional de Brusque - Executado: Luiz Donisete Elias - Homologo a desistência requerida pelo autor, haja vista que em se tratando de ação executiva, desnecessária a anuência do devedor para a desistência da ação, não incidindo o artigo 267, §4º, do Código de Processo Civil porque existe uma norma específica no art. 569 do Código de Processo Civil, consagrando o princípio da disponibilidade da execução, pela qual o credor pode desistir da executacional no todo ou em parte, independentemente da anuência do devedor. Assim, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas, se houver, pela parte autora, reduzidas na forma do art. 34 do Regimento de Custas do Estado de Santa Catarina. Sem honorários, haja vista que, embora citado, o executado não constituiu procurador nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Levante-se eventual constrição, independentemente do trânsito em julgado. Após, arquivem-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), ANTONIO CARLOS GOEDERT (OAB 12076/SC), FERNANDO BATISTA (OAB 28135/SC), PATRÍCIA APARECIDA SCALVIM SCHMITZ (OAB 12259/SC)

Processo 0005974-06.2004.8.24.0011/00005 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos - Exequente: Baccin Advogados Associados - Executado: Metalúrgica Apollo Ltda. - Intimado o exequente para manifestar-se sobre o pagamento noticiado às fls. 10/11, este permaneceu inerte. Assim, presume-se a quitação do débito e diante do pagamento efetuado pelo Executado, que satisfaz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. Honorários presumem-se satisfeitos. Custas pelo executado, reduzidas na forma do art. 34 do Regimento de Custas do Estado de Santa Catarina. P. R. I. Eventuais custas pendentes deverão ser recolhidas com fundamento no valor final apurado no processo, ou seja, tratando-se de acordo, sobre o valor total da transação homologada. Levante-se eventual constrição e após, arquivem-se.

ADV: JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)

Processo 0000282-21.2007.8.24.0011 (011.07.000282-8) - Monitoria - Cheque - Autor: Metalúrgica Siemens Ltda - Réu: Refrigerações Equipamentos e Instalações LTDA - Fica intimado o autor/exequente acerca da(s) pesquisa(s) INFOSEG, de fls. 185, respectivamente, devendo impulsionar o feito em vinte dias, sob pena de extinção.

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC)

Processo 0003222-22.2008.8.24.0011 (011.08.003222-3) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: I. C. de C. B. - S. - " - B. - Executado: E. R. - Executado: R. A. - Executado: I. A. - Homologo a desistência requerida pelo autor, haja vista que em se tratando de ação executiva, desnecessária a anuência do devedor para a desistência da ação, não incidindo o artigo 267, §4º, do Código de Processo Civil porque existe uma norma específica no art. 569 do Código de Processo Civil, consagrando o princípio da disponibilidade da execução, pela qual o credor pode desistir da executacional no todo ou em parte, independentemente da anuência do devedor. Assim, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas, se houver, pela parte autora, reduzidas na forma do art. 34 do Regimento de Custas do Estado de Santa Catarina. Sem honorários, haja vista que, embora citado, o executado não constituiu procurador nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Levante-se eventual constrição, independentemente do trânsito em julgado. Após, arquivem-se.

ADV: FABIO MOISES SCHLINDWEIN (OAB 15053/SC)

Processo 0002876-37.2009.8.24.0011/00001 (011.09.002876-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Claudino Schlindwein - Executado: Jackson Coelho - Diante do pagamento efetuado pelo Executado, que satisfaz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. Honorários presumem-se satisfeitos. Custas pró-rata, reduzidas na forma do art. 34 do Regimento de Custas do Estado de Santa Catarina, as quais suspendo quanto a parte autora, em razão do benefício da justiça gratuita concedido. P. R. I. Eventuais custas pendentes deverão ser recolhidas com fundamento no valor final apurado no processo, ou seja, tratando-se de acordo, sobre o valor total da transação homologada. Após, levante-se eventual constrição e arquivem-se.

ADV: GILSON AMILTON SGROTT (OAB 9022/SC), FABIO MOISES SCHLINDWEIN (OAB 15053/SC)

Processo 0003453-15.2009.8.24.0011/00001 (011.09.003453-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Claudino Schlindwein - Executado: Têxtil Santa Tereza Ltda - ME - Diante do pagamento efetuado pelo Executado, que satisfaz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. Honorários presumem-se satisfeitos. Custas pelo executado, reduzidas na forma do art. 34 do Regimento de Custas do Estado de Santa Catarina P. R. I. Eventuais custas pendentes deverão ser recolhidas com fundamento no valor final apurado no processo, ou seja, tratando-se de acordo, sobre o valor total da transação homologada. Após, levante-se eventual constrição, e arquivem-se.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)

Processo 0001530-17.2010.8.24.0011 (011.10.001530-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: ONegociador. Net Ltda ME - Executado: Anderson Martins da Silva - Fica intimado o autor/exequente acerca da(s) pesquisa(s) SISBACEN, SIEL e INFOSEG, de fls. 113, 114 (SIEL - múltiplos registros encontrados. Informar mais critérios como nome da mãe, data de nascimento, número do título de eleitor) e 115, respectivamente, devendo impulsionar o feito em vinte dias, sob pena de extinção.

ADV: ARAO DOS SANTOS (OAB 9760/SC), RICARDO BATISTA DAMÁSIO (OAB 7222/MT)

Processo 0500008-58.2011.8.24.0011 (011.11.500008-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Buettner S/A. Indústria e Comércio, em Recuperação Judicial - Embargado: Paulo Rogério de Moraes Machado - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela embargante, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do CPC, extinguindo o feito com resolução de seu mérito. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00, ex vi do art. 20, §4º do CPC, considerando que sua atuação restringiu-se a apresentar a impugnação. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para a execução em apenso, a qual continuará suspensa, nos termos da legislação que regulamentar as recuperações judiciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0001679-76.2011.8.24.0011 (011.11.001679-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaú S/A - Executado: Jeter Comércio de Automóveis Ltda. - Executado: Jean Carlos Rodrigues Teixeira - Homologo a desistência requerida pelo autor, haja vista que em se tratando de ação executiva, desnecessária a anuência do devedor para a desistência da ação, não incidindo o artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil porque existe norma específica no art. 569 do Código de Processo Civil, consagrando o princípio da disponibilidade da execução, pela qual o credor pode

desistir da executória no todo ou em parte, independentemente da anuência do devedor. Assim, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas, se houver, pela parte autora, reduzidas na forma do art. 34 do Regimento de Custas do Estado de Santa Catarina. Não há condenação ao pagamento de honorários, tendo em vista que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Levante-se eventual constrição, independentemente do trânsito em julgado. Após, arquivem-se.

ADV: SANDRO LUIZ MOREIRA (OAB 6513/SC), IONEIA ILDA VERONEZE (OAB 14692AS/C)

Processo 0006105-34.2011.8.24.0011 (011.11.006105-6) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Ana Paula Duquesne Schaefer - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Desta forma, homologo o acordo e, por conseguinte, EXTINGO o processo, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários abrangidos pelo pacto. Custas pro rata (art 26, § 2º, do CPC), conforme orientação contida na Circular n. 20/2009, da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina. Anote-se que ambas as partes renunciam ao prazo recursal. Havendo valores depositados em juízo, expeça-se alvará em favor da parte autora Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Levante-se eventual constrição, independentemente do trânsito em julgado. Eventuais custas pendentes deverão ser recolhidas com fundamento no valor final apurado no processo, ou seja, tratando-se de acordo, sobre o valor total da transação homologada. Após, arquivem-se.

ADV: LUIZ ANTONIO VOGEL JUNIOR (OAB 25134/SC), DÉBORA GONÇALVES FERNANDES (OAB 25277/SC)

Processo 0008230-72.2011.8.24.0011 (011.11.008230-4) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Administradora de Bens Oregon Ltda. - Executado: Vanderléia Ana Felisbino Mannrich - Executado: Leandro Mannrich - Vistos etc... Nos embargos em apenso - rejeitados porquanto intempestivos - manifestou-se a parte embargante, entre outras alegações, pela incompetência deste juízo, eis que as partes teria eleito o juízo arbitral para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do contrato de aluguel pactuado entre ambas. Por tratar-se de questão de ordem pública, passo a analisar a alegada incompetência do foro. A execução em apreço encontra-se fundada em contrato particular de confissão de dívida, esta decorrente das obrigações locatícias assumidas no contrato antes mencionado. Referido pacto prevê em sua cláusula 17, que "qualquer divergência ou conflito entre os signatários do presente contrato, envolvendo assuntos a este relativo, mesmo que indiretamente, serão resolvidos por Arbitragem" (fls. 23 dos embargos em apenso). Assim, ainda que a execução encontre-se embasada em instrumento de confissão de dívida, esta decorre da relação assumida no contrato de locação. Dito isto, tenho que a alegada incompetência deste juízo restou caracterizada, o que leva à extinção da presente execução. Destarte, nos termos do artigo 267, VII, julgo extinta esta execução. Custas pela credora. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Levante-se eventual constrição operada nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LUIZ ANTONIO VOGEL JUNIOR (OAB 25134/SC), DÉBORA GONÇALVES FERNANDES (OAB 25277/SC)

Processo 0011842-18.2011.8.24.0011 (011.11.011842-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Vanderléia Ana Felisbino Mannrich - Embargante: Leandro Mannrich - Embargado: Administradora de Bens Oregon Ltda. - Diante do exposto, reconhecida a intempestividade, REJEITO LIMINARMENTE estes embargos, com fundamento nos artigos 739, I e 267, IV, ambos do CPC. Custas e honorários pelo embargante, os quais fixo em R\$ 1.000,00, atento à norma do art. 20, § 4º, do CPC. A cobrança, contudo, resta suspensa, pois a parte goza do benefício da justiça gratuita. Anote-se que a alegada incompetência do foro - por tratar-se de matéria de ordem pública - será analisada diretamente na execução. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da

execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0009553-78.2012.8.24.0011 (011.12.009553-0) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Onegociador. Net Ltda-Me - Executado: Esequiel Valmor Dombroski - Fica intimado o exequente, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará para pesquisa de endereço, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSE ZANELLA (OAB 662/SC), MARCELA HEMKEMEIER (OAB 22670/SC)

Processo 0000997-53.2013.8.24.0011 (011.13.000997-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Fiscal ou Fatura - Exequente: Link Comercial Importadora e Exportadora Ltda. - Executado: Levitico Indústria e Comércio de Confecção Ltda - Fica intimado o autor/exequente acerca da(s) pesquisas SISBACEN e INFOSEG, de fls. 139-143 e 145, respectivamente, devendo impulsionar o feito em vinte dias, sob pena de extinção.

ADV: PAULO DA SILVEIRA MAYER (OAB 19063/SC)

Processo 0004773-61.2013.8.24.0011 (011.13.004773-3) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: BC Indústria Comércio e Representações de Malhas Ltda. - Réu: Julio Cezar Nahas ME - Fica intimado o autor/exequente acerca da(s) pesquisas SISBACEN e INFOSEG, de fls. 41-42 e 44, respectivamente, devendo impulsionar o feito em vinte dias, sob pena de extinção.

ADV: PAULO DA SILVEIRA MAYER (OAB 19063/SC)

Processo 0004771-91.2013.8.24.0011 (011.13.004771-7) - Monitória - Compra e Venda - Autor: BC Indústria Comércio e Representações de Malhas Ltda. - Réu: Vanessa Pereira dos Santos ME - Fica intimado o autor/exequente acerca da(s) pesquisas SISBACEN e INFOSEG, de fls. 66-67 e 69, respectivamente, devendo impulsionar o feito em vinte dias, sob pena de extinção.

ADV: PAULO DA SILVEIRA MAYER (OAB 19063/SC)

Processo 0004772-76.2013.8.24.0011 (011.13.004772-5) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: BC Indústria Comércio e Representações de Malhas Ltda. - Executado: Fruta de Conde Indústria de Confecções Ltda - Fica intimado o autor/exequente acerca da(s) pesquisas SISBACEN e INFOSEG, de fls. 54 e 56, respectivamente, devendo impulsionar o feito em vinte dias, sob pena de extinção.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), MARCOS PAULO ANDRADE JUNIOR (OAB 15458/SC)

Processo 0503051-32.2013.8.24.0011 (011.13.503051-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Brasil S/A - Executado: Guabiao Estruturas Metálicas e Pré - Moldados Ltda - Executado: Mirton Leite - Vistos etc. Trata-se de execução de título extrajudicial movida por Banco Santander Brasil S/A em face de Guabiao Estruturas Metálicas e Pré - Moldados Ltda e outro. Decorrido o prazo sem manifestação do autor acerca do acordo entabulado entre as partes, presume-se a quitação da dívida. Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC. Honorários advocatícios abrangidos pelo acordo. Eventuais custas, pelo executado, reduzidas na forma do art. 34 do Regimento de Custas do Estado de Santa Catarina. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Eventuais custas pendentes deverão ser recolhidas com fundamento no valor final apurado no processo, ou seja, tratando-se de acordo, sobre o valor total da transação homologada Levante-se eventual constrição, independentemente do trânsito em julgado. Após, arquivem-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), DANIELE BECKHAUSER DE ANDRADE (OAB 16829/SC)

Processo 0000348-54.2014.8.24.0011 (011.14.000348-8) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu:

A6 Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Réu: Evaldo Jeske - Fica intimado o autor acerca da(s) pesquisa(s) SISBACEN, SIEL e INFOSEG, de fls. 42-44, 46 e 47-48, respectivamente, devendo impulsionar o feito em vinte dias, sob pena de extinção.

ADV: CICERO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 202.062/SP)

Processo 0003336-48.2014.8.24.0011 (011.14.003336-0) - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Autor: Kaeser Compressores do Brasil Ltda - Réu: Benefios Reciclagem Têxtil Ltda, em Recuperação Judicial - Intime-se a requerente para que se manifeste, indicando se aderiu ao plano de recuperação judicial, porquanto seu crédito encontra-se, salvo melhor juízo, excepcionado na forma do artigo 49, §3º, da LRF, face à existência de reserva de domínio. Decorrido o prazo, com ou sem aproveitamento, intime-se o Administrador Judicial, igualmente, para que se manifeste.

ADV: FRANCISCO JOSE BARON JUNIOR (OAB 11583/SC), JONAS HORT (OAB 13504/SC)

Processo 0004527-31.2014.8.24.0011 (011.14.004527-0) - Embargos de Terceiro - Intervenção de Terceiros - Embargante: Drogaria e Farmacia Durrschnabel Ltda. ME - Embargado: Ariberto Hort - Desta forma, homologo o acordo e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários abrangidos pelo pacto. Custas pelo requerido, reduzidas na forma do art. 34 do Regimento de Custas do Estado de Santa Catarina. Levante-se a penhora realizada nos autos em apenso. Acaso a averbação da penhora tenha sido determinada pelo juízo, oficie-se o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis para efetuar o cancelamento da averbação junto à competente matrícula imobiliária. Junte-se a cópia da sentença nos autos da execução e intima-se o exequente para dar regular prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo e nada sendo requerido, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, agora com prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267 §1º do CPC. Desapensem-se os autos. Intimem-se. Após tudo cumprido, arquivem-se.

ADV: SALETE ECCEL LOMBARDI (OAB 11157/SC)

Processo 0300756-69.2014.8.24.0011 - Habilitação - Preferências e Privilégios Creditórios - Requerente: Aline dos Santos - Requerido: Buettner S/A. Indústria e Comércio, em Recuperação Judicial - 1. Consoante o entendimento predominante de que as verbas não titularizadas exclusivamente pelo trabalhador não poderão ser habilitadas em seu nome (TJSP. Agravo de Instrumento. Relator(a): Teixeira Leite; Comarca: São Caetano do Sul; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 09/12/2014; Data de registro: 10/12/2014), e tendo em vista a economia processual, intime-se a parte autora para que se manifeste, incluindo o titular dos créditos no polo ativo da demanda ou requerendo a exclusão de tais valores desta habilitação, sob pena de indeferimento. 2. Intimem-se as partes da manifestação e, após, voltem para decisão.

Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA RIBAS MARINHO

ESCRIV(A) JUDICIAL CINARA MEDEIROS MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0703/2015

ADV: RODRIGO ANDRE BOLOGNINI (OAB 15987/SC)

Processo 0006615-23.2006.8.24.0011/00004 - Cumprimento de sentença - Exequente: Rodrigo André Bolognini - Executado: Banco Panamericano SA - Fica intimado o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito.

ADV: ALEXANDRE DELLAGIUSTINA BARBOSA (OAB 5496/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0004380-78.2009.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Maria Izabel Andrade Siegel - Executado: OI S.A. - A exceção de pré-executividade, melhor chamada de objeção de pré-executividade, é uma construção doutrinária e jurisprudencial para permitir ao executado manifestar-se nos autos sem necessidade de segurança do juízo, quando pretende alertar para matérias que podem ser reconhecidas de ofício, sem necessidade de dilação probatória. Entretanto, no presente caso, a executada sustenta a ocorrência de excesso de execução e inexigibilidade do título executivo, por sua iliquidez, discussão que não é de ordem pública, não podendo ser reconhecida de ofício pelo magistrado, sendo incabível, então, a exceção de pré-executividade. Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE ADIMPLENTO CONTRATUAL. EMPRESA DE TELEFONIA. ALEGAÇÃO DE ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. ANTERIOR DECISÃO QUE RECONHECEU A DESNECESSIDADE DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE RECURSO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA PARA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CREDOR. RECURSO DESPROVIDO. “No que se refere ao cabimento da exceção de pré-executividade, o excesso dos valores eventualmente cobrados na fase de cumprimento de sentença deve ser apreciado, como defesa, em sede de impugnação, e não pela via da exceção de pré-executividade, como se depreende do artigo 475-L, inciso V, do CPC.” (REsp1223615, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 2.2.2011). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2011.014060-7, de Blumenau, rel. Des. João Batista Góes Ulysséa, j. 18-07-2011) Assim é que, para a discussão desta matéria, impõe-se a segurança do juízo pela penhora (art. 475-J, §1º, CPC). Desta feita, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, não se podendo recebê-la como impugnação, na forma do art. 475-J, §1º, do CPC, por ausência de segurança do juízo. Determino o prosseguimento do feito. Intime-se o exequente, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, assim como requerer o que entender de direito. Publique-se. Intimem-se.

ADV: PAULO DA SILVEIRA MAYER (OAB 19063/SC)

Processo 0009242-58.2010.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Elaine Cristina Klan Mafra - Executado: Gloria Maria Coelho - Executado: Reni Kroenke - Fica intimado o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)

Processo 0005757-16.2011.8.24.0011/00001 (011.11.005757-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Auto Posto Ipê Ltda - Executado: Cleverson Cesari - Fica intimado o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0007283-13.2014.8.24.0011 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Brasil Telecom SA - Impugnado: José Debatin - O objeto da presente impugnação já está sendo discutido nos autos 0000477-06.2007.8.24.0011/03, motivo pelo qual determino a sua EXTINÇÃO, com fulcro no art. 267, inc. IV, do CPC. Custas pela impugnante, pelo princípio da causalidade. Honorários a serem majorados nos autos do cumprimento de sentença. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, cobrem-se as custas e arquivem-se os autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA RIBAS MARINHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINARA MEDEIROS MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0704/2015

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)

Processo 0004196-59.2008.8.24.0011 (011.08.004196-6) - Cumprimento de sentença - Autor: Adailton Clovis Gums - Réu: José Marinho Gilli - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)

Processo 0006982-76.2008.8.24.0011 (011.08.006982-8) - Cumprimento de sentença - Exequente: Levi Comércio de Alimentos Ltda - Executado: Carlos Eduardo Meyer - Embora seja possível a penhora de rendimentos que a parte executada possui em razão de contrato de aluguel, cabe à parte exequente diligenciar e acostar aos autos todas as informações necessárias ao deferimento do pleito, como a informação de quem é o locatário, se a executada é mesmo a locadora e sob que condições foi firmado o contrato de aluguel. Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de penhora dos rendimentos oriundos de contrato de aluguel. Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar impulso ao feito, requerendo o que entender de direito, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito, sob pena de extinção pelo abandono (art. 267, inc. III, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-a, pessoalmente, através de AR, para o mesmo fim e sob a mesma penalidade do parágrafo anterior, mas com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para cumprimento. Frise-se que, mesmo não sendo localizada pessoalmente, será presumida sua intimação, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC, contando-se a partir da juntada do AR o prazo para cumprimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SILVANA SERVI WENDLER (OAB 8420/SC), PEDRO IVO KLUG (OAB 16754/SC), JULIANA PERDONCINI CORREIA HOFFMANN (OAB 23911/SC), ALEXANDE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB 12049/SC)

Processo 0012472-45.2009.8.24.0011 (011.09.012472-4) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Denunciado: Volkswagen do Brasil Ltda. - Denunciado: Volkswagen do Brasil Ltda. - Réu: Breitkopf Veículos Ltda. - Denunciado: Volkswagen do Brasil Ltda. - Denunciado: Volkswagen do Brasil Ltda. - Réu: Breitkopf Veículos Ltda. - Réu: Breitkopf Veículos Ltda. - Réu: Breitkopf Veículos Ltda. - Réu: Breitkopf Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: Breitkopf Administradora de Consórcios Ltda. - Autor: Edson Laurindo - Autor: Edson Laurindo - Réu: Breitkopf Administradora de Consórcios Ltda. - Autor: Edson Laurindo - Autor: Edson Laurindo - 1) Desnecessária a designação de audiência prevista pelo art. 331, caput, do CPC pois o saneamento poderá ser feito por despacho, privilegiando os princípios da economia processual e celeridade. A proposta conciliatória, por sua vez, será realizada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. 2) Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida por ambas as rés Breitkopf. Isto, pois resta inegável a participação de todas as envolvidas no processo de aquisição do veículo, além do que, fazem parte do mesmo conglomerado comercial. Fato é que toda cadeia de fornecedores é solidária na responsabilidade perante o consumidor, não sendo oponível a este eventuais defeitos da atitude isolada de um deles, àquele. 3) Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo irregularidades a sanar ou nulidades a decretar, declaro o presente feito saneado. 4) Fixo como pontos controversos: a) escusa pela demora na entrega do veículo; b) existência dos danos materiais e morais. Note-se que embora o autor tenha solicitado que o valor referente aos gastos materiais com transporte fosse alvo de liquidação de sentença, não se deve

confundir a finalidade do procedimento. A liquidação de sentença visa a apuração do quantum, ou seja, liquidar a certeza do dano. Há impugnação relativa a existência dos citados gastos de transporte. Assim, para que seja possível se relegar à liquidação de sentença a fixação do valor da indenização, é antes necessário a demonstração do dano, pressuposto aliás da responsabilidade civil. Esclarecido este ponto, ratifiquem ou indiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir, se entenderem ser o caso, especificando claramente o meio probando respectivo, sob pena de indeferimento e preclusão. O rol de testemunhas só deverá ser ofertado quando designada audiência de instrução e julgamento (inteligência do art. 407, do CPC). Deverá a parte autora ainda informar, expressamente, qual foi a data que recebeu o veículo.

ADV: RUDNEI ALITE (OAB 29597/SC)

Processo 0003943-03.2010.8.24.0011 (011.10.003943-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Maria de Lourdes Aires dos Santos - Réu: Fabiano Oliveira Michel - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DIOGO RAFAEL CERVI (OAB 25875/SC)

Processo 0009276-96.2011.8.24.0011 (011.11.009276-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Mauro Danilo Mafra - Réu: Maria da Penha Viana Furst - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GLÁUCIA GISELE NARDI (OAB 26675/SC)

Processo 0000598-58.2012.8.24.0011 (011.12.000598-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Charles Michei - Autor: Charles Michei - Réu: Breitkopf Veículos Ltda. - Réu: Breitkopf Veículos Ltda. - Em consulta ao SAJ verifica-se que a ação 011.11.501171-5 já teria sido julgada, porém pendente análise de recurso. Considerando que o resultado daquela ação influi nessa, até mesmo para exame da dimensão dos danos sofridos - como por exemplo a perda do bem, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, traga aos autos cópia da sentença, da decisão dos embargos de declaração, o acordo citado naqueles embargos declaratórios e o recurso interposto. Após, retornem conclusos.

ADV: LUIS HOFFMANN (OAB), MARCOS HOFFMANN (OAB 23380/SC)

Processo 0005652-05.2012.8.24.0011 (011.12.005652-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Espólio de Lourival Schmitz - Autor: Espólio de Lourival Schmitz - Réu: Gilson Colombi - Réu: Gilson Colombi - I- Acolho a competência. II- Compulsando os autos verifica-se que não há comprovação do recolhimento das custas iniciais. Assim, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, efetue seu recolhimento, sob pena de extinção. Findo o prazo sem manifestação da parte, certifique-se a existência do pagamento das custas. Não tendo estas ocorrido, nos termos da orientação contida na Circular nº 21/2010/CGJ, intime-se a parte autora, pessoalmente, através de AR, para que efetue seu pagamento, em dez dias, sob pena de extinção. Transcorrido tal lapso sem nova manifestação, certifique-se a ausência de pagamento e retornem conclusos para sentença. Intime-se.

ADV: JAISON HUMBERTO ROSA (OAB 12838/SC), LUIZ CARLOS PAPP (OAB 15410/SC), IANDERSON ANACLETO (OAB 21275/SC)

Processo 0008810-68.2012.8.24.0011 (011.12.008810-0) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: Maria Dolores Dallagnoli Luçolli - Autor: Maria Dolores Dallagnoli Luçolli - Autor: Maria Dolores Dallagnoli Luçolli - Réu: Djalma Juliano dos Santos - Réu: Djalma Juliano dos Santos - Réu: Djalma Juliano dos Santos - Dispõe o art. 206, §3º, V, do CC: Art. 206. Prescreve: (...) § 3º Em três anos: V - a pretensão de reparação civil; Outrossim, determina o art. 219,

§5º, do CPC, determina que o juiz se manifeste de ofício sobre a prescrição. O acidente ocorreu incontestavelmente no dia 20/06/2009 (narração da autora de fl. 03 e BOAT de fl. 21). A ação foi proposta em 03/10/2012, o que em tese, pode configurar a prescrição. O Novo Código de Processo Civil, dispõe no seu art. 10: Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Embora ainda não vigente, este artigo traduz o chamado princípio da não surpresa e cooperação, defendido pela doutrina como de aplicação imediata nos processos atuais (Freddie Didier Jr, por exemplo). Considerando isto, intime-se as partes para no prazo sucessivo de cinco dias manifestar-se sobre possível prescrição. Após, retornem conclusos para sentença.

ADV: FABRICIO GEVAERD (OAB 11552/SC)

Processo 0010470-63.2013.8.24.0011 (011.13.010470-2) - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: Paloschi Comércio de Materiais Para Construção Ltda ME - Réu: Lília Terezinha Felipe Voss - Compete ao demandante a correta qualificação da parte adversa, devendo os sistemas auxiliares da justiça (INFOSEG, BACEN-JUD, RENAJO, etc) serem apenas utilizados quando comprovado o esgotamento das tentativas de obtenção do endereço pelos meios usuais. Assim, indefiro o pedido de utilização dos sistemas auxiliares, condicionando seu deferimento a comprovação do esgotamento das tentativas de localização (sites de busca, lista telefônica, redes sociais, etc.) Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, impulsione o feito, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo e inerte a parte, intime-se esta, pessoalmente, para mesma finalidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob igual penalidade.

ADV: JOAO OSCAR KRIEGER MERICO (OAB 6071/SC), MILENY TRUPPEL MERICO (OAB 10023/SC)

Processo 0600132-44.2014.8.24.0011 (011.14.600132-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Marcelo Fernandes Paloschi - Autor: Marcelo Fernandes Paloschi - Réu: Clesio José Scartezini - Réu: Clesio José Scartezini - Réu: André Miranda da Silva - Réu: André Miranda da Silva - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VANIA DUTRA ELIAS WERNER (OAB 13706/SC), FERNANDO WELTER (OAB 36558/PR)

Processo 0001052-67.2014.8.24.0011 (011.14.001052-2) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Réu: SL Administradora de Bens Ltda - Réu: SL Administradora de Bens Ltda - Autor: Edson Manoel da Silva - Autor: Edson Manoel da Silva - Réu: Rudimar Fernando dos Reis - Réu: Rudimar Fernando dos Reis - 1) Desnecessária a designação de audiência prevista pelo art. 331, caput, do CPC pois o saneamento poderá ser feito por despacho, privilegiando os princípios da economia processual e celeridade. A proposta conciliatória, por sua vez, será realizada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. 2) Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo irregularidades a sanar ou nulidades a decretar, declaro o presente feito saneado. 3) Fixo como pontos controversos: a) natureza dos depósitos realizados pelo autor; b) real natureza da negociação existente entre as partes. 4) Ratifiquem ou indiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir, se entenderem ser o caso, especificando claramente o meio probando respectivo, sob pena de indeferimento e preclusão. O rol de testemunhas só deverá ser ofertado quando designada audiência de instrução e julgamento (inteligência do art. 407, do CPC). Intime-se.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0600394-91.2014.8.24.0011 (011.14.600394-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Valdir Jesus de Souza - Autor: Valdir Jesus de Souza - Réu: Adilson Pereira da Silva - Réu: Adilson Pereira da Silva - Compulsando os autos verifica-se

que não perfectibilizada a citação do réu, vez que o ofício de citação foi recebida por terceira pessoa, estranha aos autos - Eduardo Neris da Silva (fl. 33). Conforme dispõe o art. 215, caput, do CPC, a citação deve ser pessoal. Assim, intime-se a parte autora para no prazo de dez dias, promover a citação de tais demandados.

ADV: CLAITON GIOVANNE VARGAS (OAB 10608/SC), LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO (OAB 17761/SC), NAIARA AMODIO (OAB 28599/SC), JONTHAN MARCEL MENGARDA (OAB 28598/SC), MARCOS A. L. DA SILVA (OAB 4688/SC)

Processo 0002684-31.2014.8.24.0011 (011.14.002684-4) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: A F Serviços Ltda. ME - Réu: Transville Transportes e Serviços Ltda - Réu: Celso Crespi - Réu: Roberto Crespi - Em consulta ao SAJ, verifica-se que na Ação Penal nº 0003991-74.2001, Celso Crespi sofreu condenação criminal em virtude dos fatos discutidos nos autos (sentença anexa à este despacho). Considerando que tal situação pode influenciar no julgamento da demanda e não há menção dela pelas partes, atentando-se ao princípio da não-surpresa, intime-se as partes para se manifestar sobre tal situação, no prazo sucessivo de cinco dias. Após, retornem conclusos para saneamento.

ADV: GILVAN GALM (OAB 5300/SC)

Processo 0002775-24.2014.8.24.0011 (011.14.002775-1) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Vanderlei Martins da Silva - Autor: Vanderlei Martins da Silva - Autor: Vanderlei Martins da Silva - Réu: Altair Martins da Silva - Réu: Altair Martins da Silva - Réu: Altair Martins da Silva - Réu: Olair Martins da Silva - Nos termos do art. 398, do CPC, intime-se a parte adversa para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 101/112, sob pena de preclusão.

ADV: MARGARETE TEREZINHA LEITIS (OAB 25688/SC)

Processo 0601253-10.2014.8.24.0011 (011.14.601253-5) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Gilberto Bittencourte - Réu: Aldo Kuehl Filho - Para deferimento do pedido de citação por edital deve a parte autora comprovar o esgotamento dos meios necessários para encontrar a parte Ré, como por exemplo através de buscas em listas telefônicas (sites da internet), sistemas de busca, redes sociais, etc. Assim, fixo o prazo de dez dias para esta providência, sob pena de extinção. Findo o lapso e inerte a parte, intime-se a parte autora pessoalmente para mesmo fim, porém com prazo de quarenta e oito horas, sob igual penalidade. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE (OAB 85876/SP)

Processo 0002567-06.2015.8.24.0011 - Embargos de Declaração - Sustação de Protesto - Embargante: Edvan Malhas Ltda - Embargado: Braspress Transportes Urgentes Ltda. - Intime-se a parte adversa para contra-arrazoar o recurso de embargos de declaração. Após, retornem conclusos para deliberação.

ADV: GISLAINE DOS PRAZERES SOARES VARELA GRUETER (OAB 23927/SC), WALTER HERBERT GRUETER NETO (OAB 22473/SC)

Processo 0002623-39.2015.8.24.0011 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embargado: Timóteo José Steinbach - Ante a peculiar arguição realizada nos embargos de declaração, intime-se o embargado para contra-arrazoar o recurso, no prazo de cinco dias. Após, retornem conclusos para deliberação.

ADV: PATRÍCIA APARECIDA SCALVIM SCHMITZ (OAB 12259/SC)

Processo 0004080-09.2015.8.24.0011 - Impugnação de Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Impugnante: F. C. - Impugnante: A. P. e I. C. - Impugnado: T. M. L. - Impugnado: F. L. L. - Impugnado: G. L. - Fica intimado o impugnado para manifestar-se

acerca da impugnação no prazo de 10 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA RIBAS MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINARA MEDEIROS MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0708/2015

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)

Processo 0001649-80.2007.8.24.0011 (011.07.001649-7) - Cumprimento de sentença - Autor: Supermercados Archer S/A. - Réu: Larabel Lanches Ltda - Réu: Maria Izabel da Silva - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABRICIO NATAL DELL'AGNOLO (OAB 14050/SC)

Processo 0008209-38.2007.8.24.0011/00002 - Cumprimento de sentença - Exequente: Elizete Mate - Executado: OI S.A. - Fica intimada a parte exequente para que, no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sempre trazendo o cálculo atualizado do débito, já incluindo a multa e honorários ora cominados, sob pena de extinção.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), LOISE GEVAERD SCHMITZ (OAB 22052/SC)

Processo 0004490-14.2008.8.24.0011/00002 (011.08.004490-6/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Flavio Luis Kupper - Exequente: Janete Adriano Kupper - Executado: Brasil Telecom S.A - Celular - BRT - SUSPENDO o curso deste feito, tendo em vista que a impugnação ao cumprimento de sentença está pendente de julgamento e, tendo a executada depositado valor suficiente para garantia do juízo, o prosseguimento da executacional poderia ocasionar danos de difícil reparação à parte executada (art. 475-M do CPC). Com o trânsito em julgado da impugnação ao cumprimento de sentença, retornem conclusos.

ADV: GISELI DOS SANTOS BITTENCOURT (OAB 19193/SC)

Processo 0005791-93.2008.8.24.0011 (011.08.005791-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Nelson dos Santos - Réu: Brasil Telecom S.A - Celular - BRT - Diante da concordância da ré e da inércia do autor, declaro como corretos os cálculos periciais. Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar impulso ao feito, requerendo o que entender de direito, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito indicado na perícia, sob pena de extinção pelo abandono (art. 267, inc. III, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, pessoalmente, através de AR, para o mesmo fim e sob a mesma penalidade do parágrafo anterior, mas com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para cumprimento. Frise-se que, mesmo não sendo localizado pessoalmente, será presumida sua intimação, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC, contando-se a partir da juntada do AR o prazo para cumprimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422/SC), FÁBIO ROSA BATTAGLIN (OAB 30603AS/C), ANA CAROLINA ÂNGELO HELOU (OAB 31304/SC), FABRICIO ZIR BATHOME (OAB 21419AS/C)

Processo 0002881-25.2010.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: Bathome Advogados Associados - Executado: João Roberto Kormann - Executado: Espólio de Vera Appel Kormann - Executado: Harry Clovis Muller - Fica intimado o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito.

ADV: ODACIRA NUNES (OAB 12672/SC)

Processo 0004524-81.2011.8.24.0011/00002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Exequente: Aislan Rodrigues - Executado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - 1) Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J CPC) e arbitramento de honorários sucumbenciais ao procurador do exequente. Havendo o pagamento voluntário, não há incidência de honorários sucumbenciais pela fase de cumprimento de sentença. (STJ. Recurso Especial nº 1.134.186/RS. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 01/08/2011; TJ-SC. Acórdão 2013.003420-7. Julgado em 21/02/2013) Ciente o executado de que: a inércia sem o pagamento voluntário importará em fixação dos honorários em 15%; e eventual resistência injustificada importará na majoração dos honorários para 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções, como por exemplo litigância de má-fé, se for o caso. 2) Caso o executado não tenha procurador constituído, deverá ser intimado pessoalmente pelo correio, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC. Frise-se que, mesmo não sendo localizado pessoalmente, será presumida sua intimação, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC, contando-se a partir da juntada do AR o prazo para pagamento. 3) Ocorrendo o pagamento, intime-se a parte exequente para dele se manifestar, no prazo de cinco dias, devendo informar a existência de eventual saldo remanescente, discriminando-o se for o caso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. 4) Em caso de inércia do executado, certifique-se o ocorrido, sendo que desde já aplico ao demandado a multa de 10% sobre o valor atual da dívida, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, bem como dos honorários sucumbenciais da fase de cumprimento, que fixo em 15% sobre o valor do débito. Nesta hipótese, intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sempre trazendo o cálculo atualizado do débito, já incluindo a multa e honorários ora cominados, sob pena de extinção.

ADV: OSVALDO NUNES RIBEIRO (OAB 3419/MS)

Processo 0501955-79.2013.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Margarete Pereira da Chaga - Executado: Tendência Informações e sistemas Ltda. - Indefiro a imediata penhora em dinheiro requerida à fl. 138 visto que não há razão para tanto, tampouco para a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J o CPC, visto que ainda não ocorreu a intimação da parte executada para pagamento voluntário. Determino, portanto, o regular prosseguimento do feito nos termos do art 475-J o CPC: 1) Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J CPC) e arbitramento de honorários sucumbenciais ao procurador do exequente. Havendo o pagamento voluntário, não há incidência de honorários sucumbenciais pela fase de cumprimento de sentença. (STJ. Recurso Especial nº 1.134.186/RS. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 01/08/2011; TJ-SC. Acórdão 2013.003420-7. Julgado em 21/02/2013) Ciente o executado de que: a inércia sem o pagamento voluntário importará em fixação dos honorários em 15%; e eventual resistência injustificada importará na majoração dos honorários para 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções, como por exemplo litigância de má-fé, se for o caso. 2) Caso o executado não tenha procurador constituído, deverá ser intimado pessoalmente pelo correio, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC. Frise-se que, mesmo não sendo localizado pessoalmente, será presumida sua intimação, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC, contando-se a partir da juntada do AR o prazo para pagamento. 3) Ocorrendo o pagamento, intime-se a parte exequente para dele se manifestar, no prazo de cinco dias, devendo informar a existência de eventual saldo remanescente, discriminando-o se for o caso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. 4) Em caso de inércia do executado, certifique-se o ocorrido, sendo que desde já aplico ao demandado a multa de 10% sobre o valor atual da dívida, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, bem como dos honorários

sucumbenciais da fase de cumprimento, que fixo em 15% sobre o valor do débito. Nesta hipótese, intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sempre trazendo o cálculo atualizado do débito, já incluindo a multa e honorários ora cominados, sob pena de extinção.

ADV: BIANCA ABELINO (OAB 31553/SC)

Processo 0004951-73.2014.8.24.0011 (011.14.004951-8) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Eduardo Ferreira Xavier - Réu: Valdírez Silva de Jesus - Réu: Daniel Bueno - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0001927-03.2015.8.24.0011 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Oi S.a. - Impugnado: Elizete Mate - Diante do pagamento intempestivo, devida a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, assim como os honorários advocatícios do procurador da impugnada para a fase de cumprimento de sentença, fixados em 15% sobre o valor do débito. Assim, intime-se a impugnante, por meio de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente, mediante a inclusão dos percentuais indicados no parágrafo anterior, sob pena de rejeição liminar da impugnação, pela ausência de garantia do juízo. Extraí-se da jurisprudência que o pagamento deve ser integral para a proposição da impugnação: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO. EXIGÊNCIA. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte “a garantia integral do juízo é pressuposto para o processamento da impugnação ao cumprimento de sentença, não bastando que tenha havido penhora de valor correspondente a apenas parte da dívida. Inteligência do Art. 475-J, §1º, do CPC” (REsp 1.353.907/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 21/08/2013 . 2. Agravo regimental não provido (STJ. Processo AgRg no Resp 1396929 / MS. Relator Ministro Vilas Bôas Cueva. Julgado em 25/02/2014). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. NECESSIDADE. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a garantia do juízo é pressuposto para o processamento da impugnação ao cumprimento de sentença, a teor do que dispõe o art. 475-J, § 1º, do CPC. Precedentes. 2. A interposição de recurso manifestamente inadmissível ou infundado autoriza a imposição de multa com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC. 3. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa” (STJ. AgRg no AREsp 344.878/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 25/09/2013). AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. PRÉVIA GARANTIA DO JUÍZO. NECESSIDADE. EXEGESE DO ART. 475-J, § 1º DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. “O conhecimento da impugnação oposta ao cumprimento de sentença pressupõe a segurança do juízo. O depósito apenas do valor incontroverso não atende a este pressuposto, pois o novo procedimento mandamental subordina o processamento da impugnação à condição de que o interesse do credor esteja plenamente assegurado” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2007.009875-2, de Mafra, Relator Des. Newton Janke). Tal porque, “a melhor interpretação da lei processual é no sentido da necessidade de garantia integral do juízo para a formulação de impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, e não apenas do valor incontroverso, mormente porque não há lógica na garantia dos valores sobre os quais as partes não

divergem, que não serão atacados na impugnação que se pretende apresentar” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2008.025826-5, Relator Des. Luiz Carlos Freyesleben) - (TJ-SC. Acórdão 2013.038515-9. Relator Paulo Roberto Camargo Costa. Julgado em 03/10/2013 - grifei) AGRADO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. PRÉVIA GARANTIA DO JUÍZO. NECESSIDADE. DEPÓSITO PARCIAL DA DÍVIDA. QUANTIA INSUFICIENTE. EXEGESE DO ART. 475-J, § 1º DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. “O conhecimento da impugnação oposta ao cumprimento de sentença pressupõe a segurança do Juízo. O depósito apenas do valor incontroverso não atende a este pressuposto, pois o novo procedimento mandamental subordina o processamento da impugnação à condição de que o interesse do credor esteja plenamente assegurado” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2007.009875-2, Relator Des. Newton Janke) - (TJ-SC. Acórdão 2013.018373-7. Julgado em 08/08/2013 - grifei) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

ADV: IVAN ROBERTO MARTINS JUNIOR (OAB 23617/SC), GUILHERME MARINO SCHIOCCHET (OAB 18333/SC)

Processo 0003317-08.2015.8.24.0011 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Cobrança indevida de ligações - Impugnante: Brasil Telecom Sa - Impugnado: Dilma Maria de Souza Schneider - Intime-se a parte exequente/impugnada, por meio de seu procurador, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação.

ADV: LOISE GEVAERD SCHMITZ (OAB 22052/SC)

Processo 0003318-90.2015.8.24.0011 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Brasil Telecom S.a - Celular - Brt - Impugnado: Flavio Luis Kupper - Impugnado: Janete Adriano Kupper - A presente impugnação ao cumprimento de sentença é tempestiva e preenche os requisitos do art. 475-L, §2º, do CPC. Dito isso, intime-se a parte impugnada, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão. Publique-se. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA RIBAS MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINARA MEDEIROS MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0709/2015

ADV: SANDRA REGINA GARTNER IMHOF (OAB 14457/SC)

Processo 0007302-68.2004.8.24.0011/00001 (011.04.007302-6/01) - Execução de Sentença - Exequente: Espólio de Odemar Wehmuth - Exequente: Odemar Wehmuth - Executado: Marcelo Guilherme Cucco - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0005985-30.2007.8.24.0011/00002 (011.07.005985-4/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Executado: Brasil Telecom Celular SA - Exequente: Claudete Sestrem - Exequente: Edelita Zancanaro - Exequente: Eraldi Vieira Sardo - Exequente: Osmar Paza - Exequente: Mirtes Elias Valle - 1) Diante da concordância da parte exequente quanto aos cálculos periciais e da inércia da executada, acolho como corretos os cálculos e valores indicados no laudo pericial. 2) Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J CPC) e arbitramento de honorários sucumbenciais ao procurador do exequente. Havendo o pagamento voluntário, não há incidência de honorários

sucumbenciais pela fase de cumprimento de sentença. (STJ. Recurso Especial nº 1.134.186/RS. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 01/08/2011; TJ-SC. Acórdão 2013.003420-7. Julgado em 21/02/2013) Ciente o executado de que: a inércia sem o pagamento voluntário importará em fixação dos honorários em 15%; e eventual resistência injustificada importará na majoração dos honorários para 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções, como por exemplo litigância de má-fé, se for o caso. 3) Ocorrendo o pagamento, intime-se a parte exequente para dele se manifestar, no prazo de cinco dias, devendo informar a existência de eventual saldo remanescente, discriminando-o se for o caso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. 4) Em caso de inércia do executado, certifique-se o ocorrido, sendo que desde já aplique ao demandado a multa de 10% sobre o valor atual da dívida, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, bem como dos honorários sucumbenciais da fase de cumprimento, que fixo em 15% sobre o valor do débito. Nesta hipótese, intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sempre trazendo o cálculo atualizado do débito, já incluindo a multa e honorários ora cominados, sob pena de extinção. 5) Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO DECKER (OAB 8373/SC)

Processo 0002008-59.2009.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Antônia Gaida Muniz - Executado: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Executado: Associação Comercial de São Paulo - Fica intimado o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

ADV: VITO ANTONIO DEPIN (OAB 8218/SC)

Processo 0007467-42.2009.8.24.0011 (011.09.007467-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Autor: Remi Wagner - Réu: Aldo Kuehl Filho - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSE RENATO NUNES (OAB 10225/SC)

Processo 0002491-55.2010.8.24.0011 (011.10.002491-3) - Procedimento ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Fernando Merquides Beserra - Autor: Elisângela Pereira Folador - Réu: Luiz Carlos Reis - Fica intimada a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões.

ADV: DANIELA LANG (OAB 16274/SC)

Processo 0008381-38.2011.8.24.0011 (011.11.008381-5) - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: Essece Administradora de Bens Ltda. - Autor: Essece Administradora de Bens Ltda. - Autor: Essece Administradora de Bens Ltda. - Réu: Rock Eight Comércio de Confecções Ltda. - Réu: Rock Eight Comércio de Confecções Ltda. - Réu: Rock Eight Comércio de Confecções Ltda. - Intime-se a curadora especial para, no prazo de cinco dias, ratificar a contestação oferecida ou apresentar nova peça. Após, ao autor para réplica.

ADV: ILAN GOLDBERG (OAB 41975/SC)

Processo 0009847-67.2011.8.24.0011 (011.11.009847-2) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Alceu de Souza - Autor: Alceu de Souza - Réu: Banco PSA Finance Brasil SA - Réu: Banco PSA Finance Brasil SA - Fica intimada a parte contrária, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo de fls. retro, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARIO WILSON DA CRUZ MESQUITA (OAB 9489/SC), DANILO VISCONTI (OAB 31874/SC)

Processo 0500123-11.2013.8.24.0011 (011.13.500123-5) - Exibição - Liminar - Requerente: Maicon de Melo - Requerido: Empresa Brusquense de Comunicações - TV Brusque - A parte ré apresentou pedido de revogação da gratuidade da justiça concedida ao autor, argumentando que é proprietário de uma motocicleta Honda CG 125, e, ainda, que recentemente viajou para o Chile, juntando aos

autos dossiê do veículo e fotos publicadas pelo autor em rede social. Intimado, o autor não se manifestou sobre a impugnação. O benefício da Justiça Gratuita confere ao beneficiário a isenção de todas as despesas processuais, tais como custas, taxas, emolumentos, etc., assim como o pagamento dos honorários de sucumbência. O STJ pacificou o entendimento no sentido de que “(...) o juiz diante de circunstâncias concretas, pode afastar o benefício da assistência judiciária, apresentando suficiente fundamentação para tanto”. (RESP 533.990/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 16.12.2003). Assim, em que pese a declaração de fl. **, a simples alegação de estar com a situação financeira prejudicada e não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais, não é suficiente para determinar a concessão do benefício pretendido, já que “A teor do que estabelece o art. 5, LXXIV, da Constituição Federal, o benefício da assistência judiciária gratuita somente será concedido a quem comprovar a hipossuficiência econômica. Logo, se o requerente não demonstrar a alegada falta de condições para custear todas as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, não há como deferir-lhe a benesse pleiteada.” (Apelação Cível n. 2008.023642-7, de Palhoça. Relatora: Desembargadora Marli Mosimann Vargas). Considerando os documentos juntados pelo réu, percebe-se que durante a tramitação destes autos, o autor adquiriu uma motocicleta e viajou para o Chile, o que contradiz a declaração de fl. 17. Desta forma e em atenção à orientação firmada pela Resolução 04/2006 do Conselho de Magistratura e tendo em vista que “a Justiça Gratuita deve servir de amparo àqueles que possuem renda insuficiente para arcar com as despesas judiciais.”, revogo a decisão de fl. 18. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, ciente de que deve arcar também com os honorários advocatícios arbitrados na sentença de fls. 48-50. Brusque (SC), 10 de agosto de 2015.

ADV: BRUNA PEREIRA (OAB 34221/SC)

Processo 0008263-91.2013.8.24.0011 (011.13.008263-6) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Moratta Empreendimentos Imobiliários Ltda - Autor: Moratta Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Aparecida de Cassia Uller Pereira - Réu: Aparecida de Cassia Uller Pereira - Réu: Marcelo Pereira - Réu: Marcelo Pereira - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1 - A parte autora não se opôs ao pedido de substituição do polo passivo da demanda, pelos filhos dos autores, Bruna Pereira e Bruno Rafael Pereira, pelo que defiro a substituição. Proceda-se as alterações cadastrais. 2 - O benefício da Justiça Gratuita confere ao beneficiário a isenção de todas as despesas processuais, tais como custas, taxas, emolumentos, etc., assim como o pagamento dos honorários de sucumbência. O STJ pacificou o entendimento no sentido de que “(...) o juiz diante de circunstâncias concretas, pode afastar o benefício da assistência judiciária, apresentando suficiente fundamentação para tanto”. (RESP 533.990/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 16.12.2003). Colhe-se dos precedentes jurisprudenciais: “Em que pese os ditames traçados pela Lei n. 1050/60, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou-se a exigir a efetiva comprovação do estado de hipossuficiência aos requerentes para a concessão dos pedidos de gratuidade judiciária. O art. 5º, inciso LXXIV, da Carta Magna é cristalino ao afirmar que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.” Portanto, é perfeitamente admissível que o magistrado, observando o princípio da supremacia constitucional, exija a efetiva comprovação da hipossuficiência financeira do requerente que se diz incapaz de arcar com as despesas processuais sem comprometer o sustento próprio ou de sua família. “A jurisprudência firmou entendimento no sentido de ser possível a concessão da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica, desde que comprove a incapacidade de arcar com os encargos do processo em detrimento da manutenção da empresa (TJSC, AI n. 2008.071651-6, de Joinville, Rel. Des. Mazoni Ferreira, j. 24.4/2009).” “Demonstrado que os custos do processo podem comprometer a saúde financeira de instituição já comprovadamente debilitada, impositiva é a concessão

do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50 e da Constituição Federal, sob pena de usurpação do exercício do direito de defesa” (AI n. 2011.038698-0, de Lages, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 29-11-2011). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.007026-1, de Lages, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 14-04-2015). (Grifo Nosso). Os documentos de fls. 117 e 119 dão conta de que Bruno Rafael Pereira não possui meios próprios de subsistência, razão pela qual defiro-lhe os benefícios da Justiça Gratuita. Tocante à Bruna Pereira, não há nos autos comprovante de renda ou de estar com a situação financeira prejudicada e não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais. Ademais, “A teor do que estabelece o art. 5, LXXIV, da Constituição Federal, o benefício da assistência judiciária gratuita somente será concedido a quem comprovar a hipossuficiência econômica. Logo, se o requerente não demonstrar a alegada falta de condições para custear todas as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, não há como deferir-lhe a benesse pleiteada.” (Apelação Cível n. 2008.023642-7, de Palhoça. Relatora: Desembargadora Marli Mosimann Vargas). Desta forma, considerando a cópia da identidade de advogado juntada à fl. 113, em atenção à orientação firmada pela Resolução 04/2006 do Conselho de Magistratura e tendo em vista que “a Justiça Gratuita deve servir de amparo àqueles que possuem renda insuficiente para arcar com as despesas judiciais.”, intime-se Bruna Pereira para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar sua hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. 3 - A parte autora informa, às fls. 172-173, que aceita o prazo de um ano para que os requeridos procedam à escrituração do imóvel, consignando que o termo final se dará em 21/12/2015. Considerando que o prazo de um ano foi requerido na petição de fls. 53-62, datada de 21/11/2014, bem como que os requeridos já quitaram o pagamento do ITBI (fl. 88), demonstrando já estarem providenciando os documentos necessários à escrituração, suspendo o processo até 21/12/2015. Intimem-se.

ADV: LUIZ ANTONIO VOGEL JUNIOR (OAB 25134/SC), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0600218-15.2014.8.24.0011 (011.14.600218-1) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rubim Klein - Autor: Rubim Klein - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o ofício do SERASA de fls. 148/149.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA RIBAS MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINARA MEDEIROS MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0713/2015

ADV: VITO ANTONIO DEPIN (OAB 8218/SC)

Processo 0009443-84.2009.8.24.0011 (011.09.009443-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Auto Posto R & R Ltda - Réu: Nadia Marise Gomes - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDER GONCALVES (OAB 5759/SC), FELIPE LOLLATO (OAB)

Processo 0004963-29.2010.8.24.0011 (011.10.004963-0) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Alfa Transportes Ltda. - Réu: Transpipoa Transportes Ltda - Denunciado: Comércio e Transportes Santo Antônio Ltda. - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre a contestação e documentos de fls. retro, do denunciado à lide, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JORDAN HARTKE (OAB 26582/SC)

Processo 0001363-63.2011.8.24.0011 (011.11.001363-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Roberto Schwarz - Executado: Rosana Imhof - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: DANIEL KRIEGER (OAB 19722/SC)

Processo 0002153-47.2011.8.24.0011/00002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Exequente: Fabiano Ribeiro Valter - Exequente: Luiz Fernando Ribeiro Valter - Exequente: Rosa Maria Ribeiro - Exequente: Viviane Francisco de Assis - Executado: Luiz Bezel - Fica intimada a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for direito, sempre trazendo o cálculo atualizado do débito, já incluindo a multa ora cominada e honorários, sob pena de extinção, conforme decisão de fls.13.

ADV: PAULO CESAR PORTALETE (OAB 14455/SC)

Processo 0007012-09.2011.8.24.0011 (011.11.007012-8) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Cosme Alex Jesus dos Reis - Réu: Altair de Souza - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)

Processo 0007299-69.2011.8.24.0011 (011.11.007299-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Angelina Materiais de Construção Ltda. - Réu: Alessandra de Oliveira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIS HOFFMANN (OAB), MARCOS HOFFMANN (OAB 23380/SC)

Processo 0009451-90.2011.8.24.0011 (011.11.009451-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Profomento - Agência de Crédito Especial - Réu: Improviso Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Réu: Elcio Jordão - Réu: Elaine Baron - Réu: Melania Baron - Fica intimado o exequente para que, no prazo de dez dias, traga o valor atualizado do débito, já incluindo a multa de 20% do art.601. do CPC, e requeira o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: DANIELLE CRISTINA WINTER (OAB 11535/SC)

Processo 0003231-42.2012.8.24.0011 (011.12.003231-8) - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: Rubens Comércio de Pneus Ltda - Réu: Larissa Gelatti Tórmena - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELLUS AUGUSTO DADAM (OAB 6111/SC), JULIANA FISCHER (OAB 24520/SC)

Processo 0009081-77.2012.8.24.0011 (011.12.009081-4) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Autor: Marcellus Augusto Dadam - Réu: TNI Emagrecimento Ltda - Me - Réu: Claudia Ariane Ferreira da Luz - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC), RUDNEI ALITE (OAB 29597/SC)

Processo 0006331-68.2013.8.24.0011 (011.13.006331-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Rosa Helena Testoni - Autor: Rosa Helena Testoni - Autor: Rosa Helena Testoni - Réu: Jaqueline Reis - Réu: Jaqueline Reis - Réu: Jaqueline Reis - Denunciado: Confiança Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial - Denunciado: Confiança Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial - Denunciado: Confiança Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre a contestação e documentos de fls. retro, do denunciado à lide, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0501382-41.2013.8.24.0011 (011.13.501382-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Maria Lucimar Domingos Pasquim - Autor: Maria Lucimar Domingos Pasquim - Réu: Serasa Experian S.A - Réu: Serasa Experian S.A - Réu: Serasa Experian S.A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0007541-57.2013.8.24.0011 (011.13.007541-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Orlando William Ubiali - Autor: Orlando William Ubiali - Réu: Brasil Telecom S.A. - Réu: Brasil Telecom S.A. - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSE OSNILDO MORESTONI (OAB 4821/SC), MARLI CARMEM MORESTONI (OAB 5911/SC)

Processo 0012017-41.2013.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Rieg Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda - Executado: Distribuidora de Gesso Oliveira e Silva Ltda - Fica intimada a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for direito, sempre trazendo o cálculo atualizado do débito, já incluindo a multa ora cominada e honorários, sob pena de extinção, conforme decisão de fls.02.

ADV: DENNIS WEISE (OAB 20039/SC), VILANIR ERACLES DOS SANTOS (OAB 27444/SC), LUIS CARLOS SCHLINDWEIN (OAB 21339/SC)

Processo 0012597-71.2013.8.24.0011 (011.13.012597-1) - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Fabrício Comandolli - Requerente: Fabrício Comandolli - Requerido: Miguel Comandolli Júnior - Requerido: Miguel Comandolli Júnior - Requerido: Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A - Requerido: Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSE OSNILDO MORESTONI (OAB 4821/SC), MARLI CARMEM MORESTONI (OAB 5911/SC)

Processo 0503077-30.2013.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Rieg Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda - Executado: Distribuidora de Gesso Oliveira e Silva Ltda - Fica intimada a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for direito, sempre trazendo o cálculo atualizado do débito, já incluindo a multa ora cominada e honorários, sob pena de extinção, conforme decisão de fls.02.

ADV: MILITON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0002829-87.2014.8.24.0011 (011.14.002829-4) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Heverton Tarcísio Santos da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA RIBAS MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINARA MEDEIROS MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0714/2015

ADV: REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO (OAB 8009/SC)

Processo 0005336-41.2002.8.24.0011/00001 (011.02.005336-4/01) - Execução de Sentença - Exequente: Hélio Imhof - Executado: Adelar João Sbardelotto - Fica intimado o autor, na pessoa de seu

advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: CARLOS HENRIQUE DELANDREA (OAB 16358/SC)

Processo 0010247-23.2007.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Noelma Rocha Alexandre - Executado: Condor Organizações e Cobranças Ltda - Fica intimada a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for direito, sempre trazendo o cálculo atualizado do débito, já incluindo a multa ora cominada e honorários, sob pena de extinção, conforme decisão de fls.56.

ADV: CARLOS HENRIQUE DELANDREA (OAB 16358/SC)

Processo 0000654-33.2008.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Noelma Rocha Alexandre - Executado: Condor Organizações e Cobranças Ltda - Fica intimada a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for direito, sempre trazendo o cálculo atualizado do débito, já incluindo a multa ora cominada e honorários, sob pena de extinção, conforme decisão de fls.74.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0002151-14.2010.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios - Exequente: Oliveira & Antunes Advogados Associados S.C - Executado: Halmark Representações Ltda - Fica intimada a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção, conforme decisão de fl. 07.

ADV: LILIAN DA SILVA MAFRA (OAB 10899/SC)

Processo 0001885-56.2012.8.24.0011 (011.12.001885-4) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rubens Costa - Autor: Rubens Costa - Autor: Rubens Costa - Réu: CP de Souza Farmácia - Réu: CP de Souza Farmácia - Réu: CP de Souza Farmácia - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: LUIS HOFFMANN (OAB), MARCOS HOFFMANN (OAB 23380/SC)

Processo 0012458-56.2012.8.24.0011 (011.12.012458-1) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Osni Vieira - Autor: Osni Vieira - Autor: Osni Vieira - Réu: Fabio da Silva - Réu: Fabio da Silva - Réu: Fabio da Silva - Para deferimento do pedido de citação por edital deve a parte autora comprovar o esgotamento dos meios necessários para encontrar a parte Ré, como por exemplo através de buscas em listas telefônicas (sites da internet), sistemas de busca, redes sociais, etc. Assim, fixo o prazo de dez dias para esta providência, sob pena de extinção. Findo o lapso e inerte a parte, intime-se a parte autora pessoalmente para mesmo fim, porém com prazo de quarenta e oito horas, sob igual penalidade. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: IVAN ROBERTO MARTINS JUNIOR (OAB 23617/SC), GUILHERME MARINO SCHIOCCHET (OAB 18333/SC)

Processo 0005880-43.2013.8.24.0011 (011.13.005880-8) - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto - Autor: Marcavil Adminitradora e Incorporadora de Bens Ltda - Autor: Marcavil Adminitradora e Incorporadora de Bens Ltda - Autor: Marcavil Adminitradora e Incorporadora de Bens Ltda - Réu: RL Bento Assessoria Empresarial - Réu: RL Bento Assessoria Empresarial - Réu: RL Bento Assessoria Empresarial - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0009679-94.2013.8.24.0011 (011.13.009679-3) - Procedimento

Ordinário - Seguro - Autor: Elisa Graf Faria - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. retro e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: FERNANDO RAFAEL CORREA (OAB 25585/SC), RODRIGO CARLOS FISCHER (OAB 34339/SC)

Processo 0502595-82.2013.8.24.0011 (011.13.502595-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Anderson da Silva - Réu: D & D Distribuidora de Alimentos Ltda - Nos termos do art. 398, do CPC, intime-se a parte adversa para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 47, sob pena de preclusão.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), ANDERSON PETRUSCHKY (OAB 22708/SC)

Processo 0010626-51.2013.8.24.0011 (011.13.010626-8) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Erildo Oliveira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. retro e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: JOEL ANTONIO ABREU (OAB 19626/SC)

Processo 0600040-66.2014.8.24.0011 (011.14.600040-5) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Autor: Villefer Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda - Réu: D-Aço Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda ME - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: MARCIO SILVEIRA (OAB 8365/SC), ANTONIO DECKER (OAB 8373/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), EDUARDO KOERICH DECKER (OAB 19368/SC)

Processo 0001682-26.2014.8.24.0011 (011.14.001682-2) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Vera Lucia Sales da Silva de Oliveira - Réu: Itaú Seguros S/A - Ficam intimadas as partes para que se manifestem sobre o valor dos honorários periciais (R\$1.500,00), sendo que aceitando-os, deverá a parte ré efetuar o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROGÉRIO BUENO DA SILVA (OAB 025.961/PR)

Processo 0600738-72.2014.8.24.0011 (011.14.600738-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Executado: Catia Maffezzolli - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0003431-78.2014.8.24.0011 (011.14.003431-6) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Evelyn de Albuquerque Pereira Lima - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. retro e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0003654-31.2014.8.24.0011 (011.14.003654-8) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Julio Cesar Rodrigues Cabrera - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. retro e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos

pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: RODRIGO GONÇALVES (OAB 29322/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0600923-13.2014.8.24.0011 (011.14.600923-2) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Débora Moreira Ramos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. retro e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0004676-27.2014.8.24.0011 (011.14.004676-4) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Adelir de Mello - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. retro e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0004673-72.2014.8.24.0011 (011.14.004673-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Cristiane Petermann - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. retro e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0004672-87.2014.8.24.0011 (011.14.004672-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Ariane da Silva Mabilia - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. retro e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA RIBAS MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINARA MEDEIROS MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0864/2015

ADV: PATRICIA APARECIDA SCALVIM (OAB 12259/SC), ANTONIO JOSÉ DE BRITO NETO (OAB 76877/RJ)

Processo 0002379-72.1999.8.24.0011/00003 (011.99.002379-7/03) - Execução de Prestação Alimentícia - Exequente: Terezinha Maestri Lira - Exequente: Fernando Luis Lira - Exequente: Gerusa Lira - Executado: Liderbras Logística e Transportes Ltda - Executado: Lina Coiatelli - Ciente do recurso interposto, mantenho a decisão de fls. 603 por seus próprios fundamentos.

ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 42176/SC)

Processo 0000236-37.2004.8.24.0011 (011.04.000236-6) - Petição - Bancários - Autor: Elisabeth Ferrero - Réu: Banco ABN Amro Real S/A - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLAUDIA ZIMMERMANN (OAB 20559/SC)

Processo 0004847-96.2005.8.24.0011 (011.05.004847-4) - Consignação em Pagamento - Autor: Nobre Administradora de Bens Ltda. - Réu: Tim Sul S/A - Nos termos da Portaria 01/2015, fica intimado o procurador da parte autora para retirar o(s) bem (s) depositado em

cartório e descritos em certidão anterior, no prazo de 10 dias, sob pena de configurar-se o abandono e consequentemente o perdimento do bem(s).

ADV: FABRICIO NATAL DELL 'AGNOLO (OAB 14050/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0009108-36.2007.8.24.0011/00002 (011.07.009108-1/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Carlos César Weber - Executado: OI S.A. - Carlos César Weber propôs "cumprimento de sentença" contra Oi S.A. Intimada a efetuar o pagamento, a executada quedou-se inerte. Foi realizada penhora pelo sistema Bacen-Jud, em que foi bloqueada quantia suficiente para garantia do juízo. Irresignada, a executada Oi S.A. propôs "impugnação ao cumprimento de sentença" contra Carlos César Weber e alegou, em síntese, excesso de execução. Intimada, a parte impugnada/exequente manifestou-se. É o relatório. Decido. Desnecessária a liquidação por arbitramento, pois, de acordo com reiterada orientação jurisprudencial do STJ e do TJSC, em demandas envolvendo subscrição de ações, "o cumprimento de sentença é feito conforme o art. 475-B do Código de Processo Civil, segundo o qual, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo" (Agravado de Instrumento nº 2011.093826-0 do TJSC, julgado em 11/02/2014 citado pelo Agravado de Instrumento n. 2012.011253-9 do TJSC, julgado em 24/02/2015) No tocante ao excesso de execução e à adoção incorreta dos cálculos, não há razão que assista à impugnante, senão vejamos: Pagamento à vista/prazo: Se o pagamento foi realizado a prazo, "não há razão para se adotar o valor à vista para fins de apuração do quantum devido à título de indenização acionária, mormente porque tal parâmetro causaria a inarredável redução da base de cálculo do percentual reparatório, contribuindo, via de consequência, para menoscar o já defasado direito da acionista." (Agravado de Instrumento n. 2013.056419-5, do TJSC j. 10-02-2015). Além disso, a própria Portaria 86/91 apontava que "as importâncias recebidas a título de participação financeira, inclusive juros, serão capitalizadas e retribuídas em ações, após a sua integralização pelo promitente-assinante". Bonificações (ágio), dividendos e juros sobre capital próprio: As bonificações (ágio), os dividendos e os juros sobre capital próprio foram objeto da sentença transitada em julgado, diante da modificação realizada por ocasião dos embargos de declaração interpostos, razão pela qual estão incluídos nos cálculos do impugnado/exequente. Limite dos rendimentos: Frise-se que os rendimentos são devidos até a data do trânsito em julgado, e não somente até a data que foi utilizada como cotação para indenizar as ações, como pretende a impugnante/executada. Extraí-se da jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DE TELEFONIA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INSURGÊNCIA DA BRASIL TELECOM S/A CONTRA DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIVIDENDOS. INDENIZAÇÃO PELO VALOR DAS AÇÕES À ÉPOCA DA INTEGRALIZAÇÃO QUE NÃO INVIABILIZA O PAGAMENTO DOS CONSECUTÓRIOS DISTRIBUÍDOS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL EM PERDAS E DANOS QUE NÃO PODE PREJUDICAR A ACIONISTA. "[...] Ainda que o cálculo da indenização tenha como base o valor das ações à época da assinatura do contrato, deve subsistir a condenação da empresa de telefonia ao pagamento dos dividendos, sob pena de violação da coisa julgada. No caso concreto, afigura-se razoável que a apuração da quantia devida a título de dividendos leve em consideração aqueles distribuídos até a data do trânsito em julgado". (Agravado de Instrumento nº 2014.067581-7, da Capital, rel. Des. Robson Luz Varela, j. 16/12/2014). DÉBITO RELATIVO AOS DIVIDENDOS. PLANILHA DE CÁLCULO ELABORADA PELO CONTADOR JUDICIAL QUE APRESENTA

DE FORMA DISCRIMINADA A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NO PONTO. RECUSO CONHECIDO EM PARTE, E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.006664-7, de Criciúma, rel. Des. Luiz Fernando Boller, j. 10-02-2015). Tratando-se a controvérsia dos cálculos tão somente com relação às alegações acima destacadas, não havendo manifestação a respeito de outros pontos, medida que se impõe é a rejeição da impugnação. Ante o exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença, vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 475-L do CPC. Custas pela impugnante e sem honorários (Súmula 519 STJ). Considerando que o valor depositado nos autos pela executada abrange o valor total da condenação, medida que se impõe é a extinção do feito. Ante o exposto, pelo pagamento realizado, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC. Custas pela executada/impugnante, assim como os honorários do procurador do exequente, estes já fixados e satisfeitos no próprio tramitar da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará, em favor do exequente/impugnado e de seu procurador, para liberação do valor penhorado à fl. 27 dos autos do cumprimento de sentença, observando-se, para tanto, os dados bancários de fl. 49 dos autos da impugnação. Após, proceda-se à cobrança das custas e arquivem-se os autos.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0000234-28.2008.8.24.0011/00002 (011.08.000234-0/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Arlindo Fugazza - Executado: OI S.A. - Com o trânsito em julgado da impugnação ao cumprimento de sentença, expeça-se alvará, em favor do exequente, para liberação da quantia depositada à fl. 28 dos autos da impugnação. Após, intime-se o exequente para que se manifeste sobre a possibilidade de extinção do feito pelo pagamento ou apresente planilha de débitos atualizada, descontando os valores já pagos, no prazo de 5 (cinco) dias. Frise-se que a inércia será presumida como quitação do débito, importando na extinção do feito pelo pagamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC), DANTES KRIEGER FILHO (OAB 11824/SC)

Processo 0004195-74.2008.8.24.0011 (011.08.004195-8) - Cumprimento de sentença - Autor: Remi Wagner ME - Réu: Marilete Lacerda Zeferino - Diante da realidade dos autos, defiro o pedido de fls. 93/94 e designo audiência conciliatória para o dia 23/11/2015, às 17h00min. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DANIEL PINHEIRO PEREIRA (OAB 67758/RS)

Processo 0005572-41.2012.8.24.0011 (011.12.005572-5) - Produção Antecipada de Provas - Liminar - Requerente: M. C. - Requerente: S. C. - Requerido: B. B. I. de M. p. G. L. - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. * e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: SABINA TEREZINHA GIULIANO MERICO (OAB 8078/SC), PATRICIA APARECIDA SCALVIM (OAB 12259/SC), RICARDO RODA (OAB 15690/SC), FABIANA ELIZABETE BACKES (OAB 25476/SC), FERNANDA APARECIDA FISCHER (OAB 32050/SC)

Processo 0004736-34.2013.8.24.0011 (011.13.004736-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Perdas e Danos - Autor: Roberto Risch - Autor: Roberto Risch - Autor: Marli Teresinha Zanon Risch - Autor: Marli Teresinha Zanon Risch - Autor: Edla Risch Kuhn - Autor: Edla Risch Kuhn - Autor: Valter Risch - Autor: Valter Risch - Autor: Siegrid Blank Risch - Autor: Siegrid Blank Risch - Autor: Carlote Risch - Autor: Carlote Risch - Autor: Hugo Jorge Kuhn - Autor: Hugo Jorge Kuhn - Autor: Adriane Alves Kuhn - Autor: Adriane

Alves Kuhn - Réu: Espólio de Orides Imhof - Réu: Espólio de Orides Imhof - Réu: Espólio de Félix Antônio Imhof - Réu: Espólio de Félix Antônio Imhof - Atentando ao conteúdo da lide, entendo, antes da instrução do feito, oportunizar conciliação às partes. Assim, designo audiência conciliatória para o dia 09/11/2015, às 17:00 h. Intimem-se.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0000749-19.2015.8.24.0011 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Oi S.a. - Impugnado: Arlindo Fugazza - Trata-se de “Impugnação ao Cumprimento de Sentença” proposta por Oi S.a. contra Arlindo Fugazza. Determinou-se que a impugnante/executada juntasse aos autos o contrato de participação financeira (fls. 47/48), a fim de possibilitar a realização dos cálculos econômico-financeiros. Devidamente intimada (fl. 49/50), a impugnante/executada afirmou ser desnecessária a juntada do contrato, pois a radiografia é documento válido à realização dos cálculos. É o relatório. Decido. Desnecessária a liquidação por arbitramento, pois, de acordo com reiterada orientação jurisprudencial do STJ e do TJSC, em demandas envolvendo subscrição de ações, “o cumprimento de sentença é feito conforme o art. 475-B do Código de Processo Civil, segundo o qual, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo” (Agravo de Instrumento nº 2011.093826-0 do TJSC, julgado em 11/02/2014 citado pelo Agravo de Instrumento n. 2012.011253-9 do TJSC, julgado em 24/02/2015) A verificação do real valor devido somente poderia ser realizada com a juntada do contrato de participação financeira aos autos, documento que contém informações imprescindíveis (valor da integralização das ações) para efetivação dos cálculos. Desse modo, intimada para juntar o referido documento, a executada/impugnante se negou a cumprir a determinação, presumindo-se, portanto, como corretos os cálculos da parte exequente/impugnada, nos termos do art. 475-B, §2º, do CPC. Ressalta-se que, devidamente advertida da imprescindibilidade do contrato de participação financeira e da consequência da sua não apresentação, a executada/impugnante, além de não cumprir a obrigação, deixou de interpor o recurso cabível, tratando-se, portanto, de matéria atingida pela preclusão. Ante o exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença, vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 475-L do CPC. Custas pela impugnante e sem honorários (súmula 519 STJ). Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, cobrem-se as custas e arquivem-se o presente incidente.

ADV: FABRICIO NATAL DELL'AGNOLO (OAB 14050/SC), FÁBIO GONGORA (OAB 32373/SC)

Processo 0001385-82.2015.8.24.0011 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Oi S.a. - Impugnado: Carlos César Weber - Carlos César Weber propôs “cumprimento de sentença” contra Oi S.A. Intimada a efetuar o pagamento, a executada ficou-se inerte. Foi realizada penhora pelo sistema Bacen-Jud, em que foi bloqueada quantia suficiente para garantia do juízo. Irresignada, a executada Oi S.A. propôs “impugnação ao cumprimento de sentença” contra Carlos César Weber e alegou, em síntese, excesso de execução. Intimada, a parte impugnada/exequente manifestou-se. É o relatório. Decido. Desnecessária a liquidação por arbitramento, pois, de acordo com reiterada orientação jurisprudencial do STJ e do TJSC, em demandas envolvendo subscrição de ações, “o cumprimento de sentença é feito conforme o art. 475-B do Código de Processo Civil, segundo o qual, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo” (Agravo de Instrumento nº 2011.093826-0 do TJSC, julgado em 11/02/2014 citado pelo Agravo de Instrumento

n. 2012.011253-9 do TJSC, julgado em 24/02/2015) No tocante ao excesso de execução e à adoção incorreta dos cálculos, não há razão que assista à impugnação, senão vejamos: Pagamento à vista/prazo: Se o pagamento foi realizado a prazo, “não há razão para se adotar o valor à vista para fins de apuração do quantum devido à título de indenização acionária, mormente porque tal parâmetro causaria a inarredável redução da base de cálculo do percentual reparatório, contribuindo, via de consequência, para menoscar o já defasado direito da acionista.” (Agravado de Instrumento n. 2013.056419-5, do TJSC j. 10-02-2015). Além disso, a própria Portaria 86/91 apontava que “as importâncias recebidas a título de participação financeira, inclusive juros, serão capitalizadas e retribuídas em ações, após a sua integralização pelo promitente-assinante”. Bonificações (ágio), dividendos e juros sobre capital próprio: As bonificações (ágio), os dividendos e os juros sobre capital próprio foram objeto da sentença transitada em julgado, diante da modificação realizada por ocasião dos embargos de declaração interpostos, razão pela qual estão incluídos nos cálculos do impugnado/exequente. Limite dos rendimentos: Frise-se que os rendimentos são devidos até a data do trânsito em julgado, e não somente até a data que foi utilizada como cotação para indenizar as ações, como pretende a impugnante/executada. Extraí-se da jurisprudência: AGRADO DE INSTRUMENTO. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DE TELEFONIA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INSURGÊNCIA DA BRASIL TELECOM S/A CONTRA DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIVIDENDOS. INDENIZAÇÃO PELO VALOR DAS AÇÕES À ÉPOCA DA INTEGRALIZAÇÃO QUE NÃO INVIABILIZA O PAGAMENTO DOS CONECTÁRIOS DISTRIBUÍDOS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL EM PERDAS E DANOS QUE NÃO PODE PREJUDICAR A ACIONISTA. “[...] Ainda que o cálculo da indenização tenha como base o valor das ações à época da assinatura do contrato, deve subsistir a condenação da empresa de telefonia ao pagamento dos dividendos, sob pena de violação da coisa julgada. No caso concreto, afigura-se razoável que a apuração da quantia devida a título de dividendos leve em consideração aqueles distribuídos até a data do trânsito em julgado”. (Agravado de Instrumento n. 2014.067581-7, da Capital, rel. Des. Robson Luz Varela, j. 16/12/2014). DÉBITO RELATIVO AOS DIVIDENDOS. PLANILHA DE CÁLCULO ELABORADA PELO CONTADOR JUDICIAL QUE APRESENTA DE FORMA DISCRIMINADA A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NO PONTO. RECUSO CONHECIDO EM PARTE, E DESPROVIDO. (TJSC, Agrado de Instrumento n. 2014.006664-7, de Criciúma, rel. Des. Luiz Fernando Boller, j. 10-02-2015). Tratando-se a controversia dos cálculos tão somente com relação às alegações acima destacadas, não havendo manifestação a respeito de outros pontos, medida que se impõe é a rejeição da impugnação. Ante o exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença, vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 475-L do CPC. Custas pela impugnante e sem honorários (Súmula 519 STJ). Considerando que o valor depositado nos autos pela executada abrange o valor total da condenação, medida que se impõe é a extinção do feito. Ante o exposto, pelo pagamento realizado, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC. Custas pela executada/impugnante, assim como os honorários do procurador do exequente, estes já fixados e satisfeitos no próprio tramitar da ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará, em favor do exequente/impugnado e de seu procurador, para liberação do valor penhorado à fl. 27 dos autos do cumprimento de sentença, observando-se, para tanto, os dados bancários de fl. 49 dos autos da impugnação. Após, proceda-se à cobrança das custas e arquivem-se os autos.

ADV: PATRÍCIA APARECIDA SCALVIM SCHMITZ (OAB 12259/SC), ANTONIO JOSÉ DE BRITO NETO (OAB 76877/RJ)

Processo 0001436-93.2015.8.24.0011 - Impugnação ao Cumprimento

de Sentença - Alimentos - Impugnante: Administração, Participações e Imóveis Coiatelli - Impugnante: Fábio Coiatelli - Impugnado: Terezinha Maestri Lira - Impugnado: Fernando Luis Lira - Impugnado: Gerusa Lira - Ciente do recurso interposto, mantenho a decisão de fl. 382 por seus próprios fundamentos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA RIBAS MARINHO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL CINARA MEDEIROS MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0865/2015

ADV: RODRIGO MARCELINO RIBEIRO (OAB 31759/SC)

Processo 0002888-80.2011.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Exequente: PS Line Comércio de Confeções Ltda - Executado: Scala Moveis Ltda Me - 1) Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento do valor devido, com os acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J CPC) e arbitramento de honorários sucumbenciais ao procurador do exequente. Havendo o pagamento voluntário, não há incidência de honorários sucumbenciais pela fase de cumprimento de sentença. (STJ. Recurso Especial nº 1.134.186/RS. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 01/08/2011; TJ-SC. Acórdão 2013.003420-7. Julgado em 21/02/2013) Ciente o executado de que: a inércia sem o pagamento voluntário importará em fixação dos honorários em 15%; e eventual resistência injustificada importará na majoração dos honorários para 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções, como por exemplo litigância de má-fé, se for o caso. 2) Caso o executado não tenha procurador constituído, deverá ser intimado pessoalmente pelo correio, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC. Frise-se que, mesmo não sendo localizado pessoalmente, será presumida sua intimação, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC, contando-se a partir da juntada do AR o prazo para pagamento. 3) Ocorrendo o pagamento, intime-se a parte exequente para dele se manifestar, no prazo de cinco dias, devendo informar a existência de eventual saldo remanescente, discriminando-o se for o caso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. 4) Em caso de inércia do executado, certifique-se o ocorrido, sendo que desde já aplico ao demandado a multa de 10% sobre o valor atual da dívida, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, bem como dos honorários sucumbenciais da fase de cumprimento, que fixo em 15% sobre o valor do débito. Nesta hipótese, intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sempre trazendo o cálculo atualizado do débito, já incluindo a multa e honorários ora cominados, sob pena de extinção.

ADV: ROGER MENDES CHEQUETTO (OAB 32115/SC), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC), GETÚLIO MANOEL MARIA (OAB 6278/SC)

Processo 0003157-22.2011.8.24.0011/00002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Ângelo Arnaldo Suavi - Executado: CZM Bar Ltda ME - Indefiro a imediata penhora em dinheiro requerida à fl. 06 visto que não há razão para tanto, tampouco para a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J o CPC, posto que ainda não ocorreu a intimação da parte executada para pagamento voluntário. Determino, portanto, o regular prosseguimento do feito nos termos do art 475-J do CPC: 1) Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento do valor devido, com os acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J CPC) e arbitramento de honorários sucumbenciais ao procurador do exequente. Havendo o pagamento voluntário, não há incidência de honorários sucumbenciais pela fase de cumprimento de sentença. (STJ. Recurso Especial nº 1.134.186/RS. Relator: Ministro

Luís Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 01/08/2011; TJ-SC. Acórdão 2013.003420-7. Julgado em 21/02/2013) Ciente o executado de que: a inércia sem o pagamento voluntário importará em fixação dos honorários em 15%; e eventual resistência injustificada importará na majoração dos honorários para 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções, como por exemplo litigância de má-fé, se for o caso. 2) Caso o executado não tenha procurador constituído, deverá ser intimado pessoalmente pelo correio, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC. Frise-se que, mesmo não sendo localizado pessoalmente, será presumida sua intimação, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC, contando-se a partir da juntada do AR o prazo para pagamento. 3) Ocorrendo o pagamento, intime-se a parte exequente para dele se manifestar, no prazo de cinco dias, devendo informar a existência de eventual saldo remanescente, discriminando-o se for o caso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. 4) Em caso de inércia do executado, certifique-se o ocorrido, sendo que desde já aplico ao demandado a multa de 10% sobre o valor atual da dívida, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, bem como dos honorários sucumbenciais da fase de cumprimento, que fixo em 15% sobre o valor do débito. Nesta hipótese, intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sempre trazendo o cálculo atualizado do débito, já incluindo a multa e honorários ora cominados, sob pena de extinção.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0500607-94.2011.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal - Exequente: Espólio de Luiz Eduardo Mannrich - Executado: OI S.A. - 1) Intime-se a executada, por meio de seu procurador, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o contrato de participação financeira firmado entre as partes, o histórico de VPA das ações e dos dividendos, bem como a chamada radiografia, ou qualquer documento que identifique os dados da capitalização das ações, sob pena de serem presumidos como corretos os cálculos e valores apresentados pelo exequente, nos termos do art. 475-B, §2º, do CPC. Frise-se que o cumprimento parcial da obrigação, com a apresentação de apenas um dos documentos necessários, implicará na mesma penalidade do art. 475-B, §2º, do CPC, presumindo-se como corretos os cálculos do credor. 2) Apresentados os documentos, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, deles se manifestar, na forma do art. 398 do CPC. 3) Decorrido o prazo do item "1" sem manifestação, retornem os autos conclusos. 4) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALICE BATISTA HIRT (OAB 16721/SC), RODRIGO GARCIA BASTOS (OAB 253.743/SP), MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 37585/SC)

Processo 0500902-34.2011.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Executado: Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos S/A - Exequente: Marcio Marcos de Souza - Executado: Banco Itaucard S/A - 1) Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento do valor devido, com os acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J CPC) e arbitramento de honorários sucumbenciais ao procurador do exequente. Havendo o pagamento voluntário, não há incidência de honorários sucumbenciais pela fase de cumprimento de sentença. (STJ. Recurso Especial nº 1.134.186/RS. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 01/08/2011; TJ-SC. Acórdão 2013.003420-7. Julgado em 21/02/2013) Ciente o executado de que: a inércia sem o pagamento voluntário importará em fixação dos honorários em 15%; e eventual resistência injustificada importará na majoração dos honorários para 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções, como por exemplo litigância de má-fé, se for o caso. 2) Caso o executado não tenha procurador constituído, deverá ser intimado pessoalmente pelo correio, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC. Frise-se que, mesmo não sendo localizado pessoalmente, será presumida sua intimação,

nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC, contando-se a partir da juntada do AR o prazo para pagamento. 3) Ocorrendo o pagamento, intime-se a parte exequente para dele se manifestar, no prazo de cinco dias, devendo informar a existência de eventual saldo remanescente, discriminando-o se for o caso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. 4) Em caso de inércia do executado, certifique-se o ocorrido, sendo que desde já aplico ao demandado a multa de 10% sobre o valor atual da dívida, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, bem como dos honorários sucumbenciais da fase de cumprimento, que fixo em 15% sobre o valor do débito. Nesta hipótese, intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sempre trazendo o cálculo atualizado do débito, já incluindo a multa e honorários ora cominados, sob pena de extinção.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0004582-16.2013.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Eduardo Yonamine - Executado: Oi S/A - 1) Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento do valor devido, com os acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J CPC) e arbitramento de honorários sucumbenciais ao procurador do exequente. Havendo o pagamento voluntário, não há incidência de honorários sucumbenciais pela fase de cumprimento de sentença. (STJ. Recurso Especial nº 1.134.186/RS. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 01/08/2011; TJ-SC. Acórdão 2013.003420-7. Julgado em 21/02/2013) Ciente o executado de que: a inércia sem o pagamento voluntário importará em fixação dos honorários em 15%; e eventual resistência injustificada importará na majoração dos honorários para 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções, como por exemplo litigância de má-fé, se for o caso. 2) Caso o executado não tenha procurador constituído, deverá ser intimado pessoalmente pelo correio, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC. Frise-se que, mesmo não sendo localizado pessoalmente, será presumida sua intimação, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC, contando-se a partir da juntada do AR o prazo para pagamento. 3) Ocorrendo o pagamento, intime-se a parte exequente para dele se manifestar, no prazo de cinco dias, devendo informar a existência de eventual saldo remanescente, discriminando-o se for o caso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. 4) Em caso de inércia do executado, certifique-se o ocorrido, sendo que desde já aplico ao demandado a multa de 10% sobre o valor atual da dívida, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, bem como dos honorários sucumbenciais da fase de cumprimento, que fixo em 15% sobre o valor do débito. Nesta hipótese, intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sempre trazendo o cálculo atualizado do débito, já incluindo a multa e honorários ora cominados, sob pena de extinção.

ADV: RODOLFO MARIA LAZZAROTTO (OAB 22783/SC), MAIKON KAESTNER (OAB 33674/SC)

Processo 0501311-39.2013.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - Exequente: Pedro França de Macedo - Executado: Kard Sul Convênios - MM Convenios Ltda - 1) Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento do valor devido, com os acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J CPC) e arbitramento de honorários sucumbenciais ao procurador do exequente. Havendo o pagamento voluntário, não há incidência de honorários sucumbenciais pela fase de cumprimento de sentença. (STJ. Recurso Especial nº 1.134.186/RS. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 01/08/2011; TJ-SC. Acórdão 2013.003420-7. Julgado em 21/02/2013) Ciente o executado de que: a inércia sem o pagamento voluntário importará em fixação dos honorários em 15%; e eventual resistência injustificada importará na majoração dos honorários para 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções, como

por exemplo litigância de má-fé, se for o caso. 2) Caso o executado não tenha procurador constituído, deverá ser intimado pessoalmente pelo correio, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC. Frise-se que, mesmo não sendo localizado pessoalmente, será presumida sua intimação, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC, contando-se a partir da juntada do AR o prazo para pagamento. 3) Ocorrendo o pagamento, intime-se a parte exequente para dele se manifestar, no prazo de cinco dias, devendo informar a existência de eventual saldo remanescente, discriminando-o se for o caso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. 4) Em caso de inércia do executado, certifique-se o ocorrido, sendo que desde já aplico ao demandado a multa de 10% sobre o valor atual da dívida, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, bem como dos honorários sucumbenciais da fase de cumprimento, que fixo em 15% sobre o valor do débito. Nesta hipótese, intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sempre trazendo o cálculo atualizado do débito, já incluindo a multa e honorários ora cominados, sob pena de extinção.

ADV: THIAGO RAFAEL VIEIRA (OAB 58257/RS)

Processo 0008297-66.2013.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Liminar - Exequente: Jordan Hartke - Executado: SIDESC Clube Card - 1) Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento do valor devido, com os acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J CPC) e arbitramento de honorários sucumbenciais ao procurador do exequente. Havendo o pagamento voluntário, não há incidência de honorários sucumbenciais pela fase de cumprimento de sentença. (STJ. Recurso Especial nº 1.134.186/RS. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 01/08/2011; TJ-SC. Acórdão 2013.003420-7. Julgado em 21/02/2013) Ciente o executado de que: a inércia sem o pagamento voluntário importará em fixação dos honorários em 15%; e eventual resistência injustificada importará na majoração dos honorários para 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções, como por exemplo litigância de má-fé, se for o caso. 2) Caso o executado não tenha procurador constituído, deverá ser intimado pessoalmente pelo correio, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC. Frise-se que, mesmo não sendo localizado pessoalmente, será presumida sua intimação, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC, contando-se a partir da juntada do AR o prazo para pagamento. 3) Ocorrendo o pagamento, intime-se a parte exequente para dele se manifestar, no prazo de cinco dias, devendo informar a existência de eventual saldo remanescente, discriminando-o se for o caso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. 4) Em caso de inércia do executado, certifique-se o ocorrido, sendo que desde já aplico ao demandado a multa de 10% sobre o valor atual da dívida, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, bem como dos honorários sucumbenciais da fase de cumprimento, que fixo em 15% sobre o valor do débito. Nesta hipótese, intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sempre trazendo o cálculo atualizado do débito, já incluindo a multa e honorários ora cominados, sob pena de extinção.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), LUIZ ANTONIO VOGEL JUNIOR (OAB 25134/SC), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC)

Processo 0300040-42.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Elias Masera - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 614,40, corrigido monetariamente pelo INPC desde 08/09/2011, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde 30/07/2014. Diante da sucumbência mínima pela ré, deverá a parte autora arcar com as

despesas processuais e honorários advocatícios do procurador da ré, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa, em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi deferido. P.R.I. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação será recebida nos seus efeitos legais (art. 520 do CPC). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de apelação, proceda-se à cobrança das custas e arquivem-se os autos.

ADV: ALEXANDRE OLINGER (OAB 19708/SC)

Processo 0300212-81.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Neuza Aparecida Marconi de Souza - Autor: Neuza Aparecida Marconi de Souza - Réu: Marcos Paulo Matias - Réu: Marcos Paulo Matias - Réu: Edson Lorival Da Rosa - Réu: Edson Lorival Da Rosa - Defiro a expedição de alvarás para as autarquias indicadas, para que informem eventual endereço da parte ré, condicionando à comprovação do esgotamento das tentativas de localização (sites de busca, lista telefônica, redes sociais, etc.) Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SERGIO LUIZ NUSS (OAB 25028/SC)

Processo 0005167-34.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Wicetex Indústria e Comércio de Malhas Ltda. - Réu: Tess Brasil Representação Comercial de Cereais e Agronegócios Ltda - 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Valor da causa: O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico, ainda que indireto, que a parte autora obterá no caso de procedência dos seus pedidos. É o que se depreende da leitura dos arts. 258 a 261 do CPC. E a correção do valor da causa, em havendo determinação legal expressa e específica, como no caso dos autos (CPC, art. 258 c/c art. 259, I), pode e deve ser levada a efeito ex officio pelo magistrado, por se tratar de matéria de ordem pública (AgRg no REsp 1339888/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 27/09/2013). Até porque ele serve de base de cálculo das custas processuais, da fixação da sanção por litigância de má-fé, ato atentatório à dignidade da justiça, interposição de recurso meramente protelatório etc. Assim sendo, e tendo em vista que a parte autora não especificou o quantum pleiteado a título de danos morais, corrijo de ofício o valor da causa, de modo que ele passa a ser o valor do pedido de danos materiais, qual seja: R\$ 142.336,00. Anote-se no SAJ. Intime-se a parte autora para complementação das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3. Juntada de documentos: A revelia, por si só, não importa a procedência da demanda. Apenas as alegações de fato podem ser presumidas verdadeiras e, ainda assim, de modo relativo, ficando o magistrado livre para apreciar a prova e formar a sua convicção pelo livre convencimento motivado (AgRg no REsp 590.532/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 22/09/2011). No caso dos autos, em que pese a revelia, existe um ponto fundamental acerca dos danos materiais, que não pode ser presumido e deve ser dirimido e esclarecido pela parte autora. Com efeito, foi evidenciado o lançamento de descontos nos dois cartões BNDS da parte autora. Contudo, ao ressarcimento dos danos não basta o mero lançamento, mas sim o efetivo pagamento pela parte autora. E esta, como bem narrou na inicial e comprovou com os documentos das fls. 36-37, solicitou às instituições financeiras o cancelamento das cobranças decorrentes da “compra fraudulenta”/ resolução do contrato com a parte ré. Assim, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, esclarecer e juntar nos autos documentos demonstrativos do atendimento ou não de sua solicitação de cancelamento das cobranças, dos estornos eventualmente realizados e, caso persistam os lançamentos, do pagamento das faturas, tudo isso sob pena de extinção. 4. Intime-se. 5. Cumpra-se.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0300388-60.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Vanderlei Pereira - Requerido: Vanderlei Pereira - Requerente: Vanderlei Pereira - Requerido: Megasul Elevadores - Requerido: Megasul Elevadores - Requerido: Megasul Elevadores - Tendo em vista que ainda não houve resposta acerca da citação do requerido, oficie-se o juízo deprecado para que devolva a carta sem cumprimento. No caso de já ter sido cumprido e as diligências serem negativas, autos conclusos para a sentença, caso contrário, intime-se o réu, para que, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado à fl.53. Frise-se que a não manifestação da parte ré, será interpretada como concordância do pedido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0300946-32.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Alison Gonçalves - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - I. Dispõe a Súmula 474 do STJ que “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. Tal entendimento é aplicado, inclusive, aos fatos ocorridos antes da vigência da MP 451/2008, pelo reconhecimento de validade da tabela do CNSP, nos termos do julgado representativo da controvérsia que segue: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: “Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08”. 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (Recurso Especial 1.303.038/RS. STJ, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 12/03/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO) Assim, imprescindível a realização da perícia médica para verificação do grau de invalidez do segurado, até porque há impugnação do valor pago administrativamente (TJ-SC. Acórdão 2010.039685-4. Relator Saul Steil. Julgado em 27/02/2014). Dito isso, determino a realização de perícia médica, a ser realizada por Focus Medicina Ltda. - ME (CNPJ 22.627.290/0001-30), sob a responsabilidade do médico ortopedista Dr. Luis Fernando de Oliveira, o qual já manifestou aceitação ao encargo, através de prévio contato telefônico realizado pela assessoria desta magistrada. Importante ressaltar que foi estabelecido com o perito que será indicado, no laudo pericial, o percentual final sobre o valor máximo para a invalidez permanente. Ou seja, o próprio perito multiplicará o percentual da repercussão da lesão (X) pelo percentual máximo correspondente ao segmento corporal lesionado (Y), indicando, ao final, o percentual (Z) correspondente ao valor máximo para invalidez permanente. Dessa forma, resta ao juízo multiplicar o percentual indicado pelo perito (Z) por R\$ 13.500,00, para, assim, verificar se há necessidade de complementação do valor pago ou se houve o correto enquadramento dos percentuais pela seguradora. II. Designo a perícia para o dia 01/02/2016 às 09h00min a ser realizada no consultório à Rua Vereador Guilherme Niebuhr, nº 101, bairro Centro, Clínica Espaço Vitale - Vitalab, Brusque/SC, observado que a parte autora deverá comparecer, na data designada, munida de documentos pessoais, bem como de exames atualizados da enfermidade alegada. Intime-se a parte autora, pessoalmente, através de AR, para comparecimento à perícia, advertindo-a que a ausência injustificada importará nas penalidades do art. 232 do Código Civil. III. Fixo o valor dos honorários em R\$ 300,00 na forma do Convênio 081/2012. Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento dos honorários periciais, em 10 (dez) dias. IV. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não o tenham feito, sob pena de preclusão. V. Quesitos do juízo: a) A parte autora sofre de invalidez permanente? b) No caso de restar configurada a

invalidez permanente, conclui-se que decorre do acidente descrito na petição inicial? c) Esta invalidez é total ou parcial? Se parcial, em que grau percentual? d) O pagamento administrativo da indenização está compatível com o grau de invalidez apresentado. VI. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo, após a data da perícia realizada. Visando agilizar a comunicação dos atos, autorizo que as intimações do perito sejam realizadas por telefone (47) 3351-0665 ou email (drfopericias@uol.com.br), mediante certidão nos autos. VII. Após o juntado do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias. VIII. Com a entrega do laudo, expeça-se o respectivo alvará em favor do perito. IX. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0300945-47.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jonatas Santos da Silva - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica concedida à parte ré o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais.

ADV: RODRIGO DE ASSIS HORN (OAB 19600/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), MICHEL TRENTIN DE OLIVEIRA (OAB 32385/SC), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC)

Processo 0301078-89.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Reajustes e Revisões Específicos - Autor: Anderson José Ferreira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 190,77, corrigido monetariamente pelo INPC desde 10/06/2014, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde 02/10/2014. Diante da sucumbência mínima pela ré, deverá a parte autora arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do procurador da ré, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa, em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi deferido. P.R.I. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irrisignação será recebida nos seus efeitos legais (art. 520 do CPC). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de apelação, proceda-se à cobrança das custas e arquivem-se os autos.

ADV: RODRIGO DE ASSIS HORN (OAB 19600/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC), CAMILA SISA DE SOUZA (OAB 15887/MS)

Processo 0301077-07.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Reajustes e Revisões Específicos - Autor: Vilmar Gervasi - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 928,51, corrigido monetariamente pelo INPC desde 03/12/2013, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde 02/10/2014. Diante da sucumbência mínima pela ré, deverá a parte autora arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do procurador da ré, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa, em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi deferido. P.R.I. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irrisignação será recebida nos seus efeitos legais (art. 520 do CPC). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de apelação, proceda-se à cobrança das custas e arquivem-se os autos.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0301326-55.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Ronei Tarter - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Nos termos do art. 398, do CPC, intime-se a parte adversa para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 127/129, sob pena de preclusão.

ADV: SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI (OAB 8789/SC)

Processo 0301386-28.2014.8.24.0011 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Autor: Sonia Regina Floriani Dognini - Réu: Ame Fashion Ltda Me - Réu: Ariane Camargo Correa - Réu: Robson Fabiano Correa - Fica intimado o autor para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: RODRIGO DE ASSIS HORN (OAB 19600/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC), RAMON CAPISTRANO DE ANDRADE (OAB 35369/SC)

Processo 0301454-75.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária de Benefício pago com atraso - Autor: Givanildo de Souza - Autor: Givanildo de Souza - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 390,85, corrigido monetariamente pelo INPC desde 04/08/2014, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde 02/10/2014. Diante da sucumbência mínima pela ré, deverá a parte autora arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do procurador da ré, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa, em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi deferido. P.R.I. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação será recebida nos seus efeitos legais (art. 520 do CPC). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de apelação, proceda-se à cobrança das custas e arquivem-se os autos.

ADV: ALEXANDRE OLINGER (OAB 19708/SC)

Processo 0301607-11.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Roseli de Andrade Peres - Autor: Roseli de Andrade Peres - Autor: Roseli de Andrade Peres - Réu: Ivo Goiatti - Réu: Ivo Goiatti - Réu: Ivo Goiatti - Portanto, reconheço a invalidade da citação e decreto sua nulidade. 3. Determino que se renove o ato citatório, por meio de carta, no endereço indicado na inicial, observando-se que o AR deve ser assinado pelo destinatário (AR-MP), nos moldes do despacho da fl. 52. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603A/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), LUCIANO ANGHINONI (OAB 125692/MG)

Processo 0301671-21.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Autor: Nilza Correa - I. Dispõe a Súmula 474 do STJ que "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Tal entendimento é aplicado, inclusive, aos fatos ocorridos antes da vigência da MP 451/2008, pelo reconhecimento de validade da tabela do CNSP, nos termos do julgado representativo da controvérsia que segue: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA.

CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: "Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08". 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (Recurso Especial 1.303.038/RS. STJ, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 12/03/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO) Assim, imprescindível a realização da perícia médica para verificação do grau de invalidez do segurado, até porque há impugnação do valor pago administrativamente (TJ-SC. Acórdão 2010.039685-4. Relator Saul Steil. Julgado em 27/02/2014). Dito isso, determino a realização de perícia médica, a ser realizada por Focus Medicina Ltda. - ME (CNPJ 22.627.290/0001-30), sob a responsabilidade do médico ortopedista Dr. Luis Fernando de Oliveira, o qual já manifestou aceitação ao encargo, através de prévio contato telefônico realizado pela assessoria desta magistrada. Importante ressaltar que foi estabelecido com o perito que será indicado, no laudo pericial, o percentual final sobre o valor máximo para a invalidez permanente. Ou seja, o próprio perito multiplicará o percentual da repercussão da lesão (X) pelo percentual máximo correspondente ao segmento corporal lesionado (Y), indicando, ao final, o percentual (Z) correspondente ao valor máximo para invalidez permanente. Dessa forma, resta ao juízo multiplicar o percentual indicado pelo perito (Z) por R\$ 13.500,00, para, assim, verificar se há necessidade de complementação do valor pago ou se houve o correto enquadramento dos percentuais pela seguradora. II. Designo a perícia para o dia 01/02/2016 às 08h20min a ser realizada no consultório à Rua Vereador Guilherme Niebuhr, nº 101, bairro Centro, Clínica Espaço Vitale - Vitalab, Brusque/SC, observado que a parte autora deverá comparecer, na data designada, munida de documentos pessoais, bem como de exames atualizados da enfermidade alegada. Intime-se a parte autora, pessoalmente, através de AR, para comparecimento à perícia, advertindo-a que a ausência injustificada importará nas penalidades do art. 232 do Código Civil. III. Fixo o valor dos honorários em R\$ 300,00 na forma do Convênio 081/2012. Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento dos honorários periciais, em 10 (dez) dias. IV. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não o tenham feito, sob pena de preclusão. V. Quesitos do juízo: a) A parte autora sofre de invalidez permanente? b) No caso de restar configurada a invalidez permanente, conclui-se que decorre do acidente descrito na petição inicial? c) Esta invalidez é total ou parcial? Se parcial, em que grau percentual? d) O pagamento administrativo da indenização está compatível com o grau de invalidez apresentado. VI. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo, após a data da perícia realizada. Visando agilizar a comunicação dos atos, autorizo que as intimações do perito sejam realizadas por telefone (47) 3351-0665 ou email (drlfopericias@uol.com.br), mediante certidão nos autos. VII. Após o juntada do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias. VIII. Com a entrega do laudo, expeça-se o respectivo alvará em favor do perito. IX. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603A/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), LUCIANO ANGHINONI (OAB 125692/MG)

Processo 0301679-95.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Ronei Tarter - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - I. Dispõe a Súmula 474 do STJ que "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Tal entendimento é aplicado, inclusive, aos fatos ocorridos antes da

vigência da MP 451/2008, pelo reconhecimento de validade da tabela do CNSP, nos termos do julgado representativo da controvérsia que segue: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: “Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08”. 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (Recurso Especial 1.303.038/RS. STJ, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 12/03/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO) Assim, imprescindível a realização da perícia médica para verificação do grau de invalidez do segurado, até porque há impugnação do valor pago administrativamente (TJ-SC. Acórdão 2010.039685-4. Relator Saul Steil. Julgado em 27/02/2014). Dito isso, determino a realização de perícia médica, a ser realizada por Focus Medicina Ltda. - ME (CNPJ 22.627.290/0001-30), sob a responsabilidade do médico ortopedista Dr. Luis Fernando de Oliveira, o qual já manifestou aceitação ao encargo, através de prévio contato telefônico realizado pela assessoria desta magistrada. Importante ressaltar que foi estabelecido com o perito que será indicado, no laudo pericial, o percentual final sobre o valor máximo para a invalidez permanente. Ou seja, o próprio perito multiplicará o percentual da repercussão da lesão (X) pelo percentual máximo correspondente ao segmento corporal lesionado (Y), indicando, ao final, o percentual (Z) correspondente ao valor máximo para invalidez permanente. Dessa forma, resta ao juízo multiplicar o percentual indicado pelo perito (Z) por R\$ 13.500,00, para, assim, verificar se há necessidade de complementação do valor pago ou se houve o correto enquadramento dos percentuais pela seguradora. II. Designo a perícia para o dia 01/02/2016 às 08h00min a ser realizada no consultório à Rua Vereador Guilherme Niebuhr, nº 101, bairro Centro, Clínica Espaço Vitale - Vitalab, Brusque/SC, observado que a parte autora deverá comparecer, na data designada, munida de documentos pessoais, bem como de exames atualizados da enfermidade alegada. Intime-se a parte autora, pessoalmente, através de AR, para comparecimento à perícia, advertindo-a que a ausência injustificada importará nas penalidades do art. 232 do Código Civil. III. Fixo o valor dos honorários em R\$ 300,00 na forma do Convênio 081/2012. Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento dos honorários periciais, em 10 (dez) dias. IV. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não o tenham feito, sob pena de preclusão. V. Quesitos do juízo: a) A parte autora sofre de invalidez permanente? b) No caso de restar configurada a invalidez permanente, conclui-se que decorre do acidente descrito na petição inicial? c) Esta invalidez é total ou parcial? Se parcial, em que grau percentual? d) O pagamento administrativo da indenização está compatível com o grau de invalidez apresentado. VI. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo, após a data da perícia realizada. Visando agilizar a comunicação dos atos, autorizo que as intimações do perito sejam realizadas por telefone (47) 3351-0665 ou email (drfopericias@uol.com.br), mediante certidão nos autos. VII. Após o juntada do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias. VIII. Com a entrega do laudo, expeça-se o respectivo alvará em favor do perito. IX. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), RONI HORT (OAB 13485/SC)

Processo 0301896-41.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerente: Frank Laion Dias - I. Dispõe a Súmula 474 do STJ que “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. Tal entendimento é aplicado, inclusive, aos fatos ocorridos antes da vigência da MP 451/2008, pelo reconhecimento de validade da tabela do

CNSP, nos termos do julgado representativo da controvérsia que segue: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: “Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08”. 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (Recurso Especial 1.303.038/RS. STJ, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 12/03/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO) Assim, imprescindível a realização da perícia médica para verificação do grau de invalidez do segurado, até porque há impugnação do valor pago administrativamente (TJ-SC. Acórdão 2010.039685-4. Relator Saul Steil. Julgado em 27/02/2014). Dito isso, determino a realização de perícia médica, a ser realizada por Focus Medicina Ltda. - ME (CNPJ 22.627.290/0001-30), sob a responsabilidade do médico ortopedista Dr. Luis Fernando de Oliveira, o qual já manifestou aceitação ao encargo, através de prévio contato telefônico realizado pela assessoria desta magistrada. Importante ressaltar que foi estabelecido com o perito que será indicado, no laudo pericial, o percentual final sobre o valor máximo para a invalidez permanente. Ou seja, o próprio perito multiplicará o percentual da repercussão da lesão (X) pelo percentual máximo correspondente ao segmento corporal lesionado (Y), indicando, ao final, o percentual (Z) correspondente ao valor máximo para invalidez permanente. Dessa forma, resta ao juízo multiplicar o percentual indicado pelo perito (Z) por R\$ 13.500,00, para, assim, verificar se há necessidade de complementação do valor pago ou se houve o correto enquadramento dos percentuais pela seguradora. II. Designo a perícia para o dia 01/02/2016 às 09h20min a ser realizada no consultório à Rua Vereador Guilherme Niebuhr, nº 101, bairro Centro, Clínica Espaço Vitale - Vitalab, Brusque/SC, observado que a parte autora deverá comparecer, na data designada, munida de documentos pessoais, bem como de exames atualizados da enfermidade alegada. Intime-se a parte autora, pessoalmente, através de AR, para comparecimento à perícia, advertindo-a que a ausência injustificada importará nas penalidades do art. 232 do Código Civil. III. Fixo o valor dos honorários em R\$ 300,00 na forma do Convênio 081/2012. Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento dos honorários periciais, em 10 (dez) dias. IV. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não o tenham feito, sob pena de preclusão. V. Quesitos do juízo: a) A parte autora sofre de invalidez permanente? b) No caso de restar configurada a invalidez permanente, conclui-se que decorre do acidente descrito na petição inicial? c) Esta invalidez é total ou parcial? Se parcial, em que grau percentual? d) O pagamento administrativo da indenização está compatível com o grau de invalidez apresentado. VI. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo, após a data da perícia realizada. Visando agilizar a comunicação dos atos, autorizo que as intimações do perito sejam realizadas por telefone (47) 3351-0665 ou email (drfopericias@uol.com.br), mediante certidão nos autos. VII. Após o juntada do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias. VIII. Com a entrega do laudo, expeça-se o respectivo alvará em favor do perito. IX. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RUDNEI ALITE (OAB 29597/SC), NEWTON DORNELLES SARATT (OAB 19248/SC)

Processo 0301979-57.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Alessandro Moises Lepeck - Autor: Alessandro Moises Lepeck - Autor: Alessandro Moises Lepeck - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) Declarar a inexistência de débito entre as partes no que toca a parcela com vencimento no dia 10/07/2014, contrato n. FI737602937; b) Condenar BANCO

BRADERCO S.A. a pagar em favor de ALESSANDRO MOISÉS LEPECK, a título de danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente pelos índices estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (www.cgj.tjsc.jus.br) a partir da publicação desta decisão e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso. Condene a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitro no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo (se for o caso) e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contra-razoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação fica desde já recebida no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as providências e cautelas de praxe.

ADV: PAULO RENE LENZ DA SILVA (OAB 14787/SC), ANDREA PASTUCH CARNEIRO DELLA PASQUA (OAB 15015/SC), LUÍSA RINALDI SILVESTRI (OAB 39030/SC)

Processo 0302025-46.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Réu: Fernando Dias Ricci - Réu: Kátia Akemi Nishimura Ricci - Réu: Kátia Akemi Nishimura Ricci - Autor: Raizen Mime Distribuidora de Petróleo Ltda. - Autor: Raizen Mime Distribuidora de Petróleo Ltda. - Réu: Auto Posto Rio Branco Ltda - Réu: Auto Posto Rio Branco Ltda - Réu: Fernando Dias Ricci - 1) Intime-se a parte ré para manifestar-se sobre os documentos juntados pela autora nos autos 30707-28. 2) Não há preliminares a analisar. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo irregularidades a sanar ou nulidades a decretar, declaro o presente feito saneado. 3) Fixo como pontos controversos: a responsabilidade pela rescisão contratual. 4) Ratifiquem ou indiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir, se entenderem ser o caso, especificando claramente o meio probando respectivo, sob pena de indeferimento e preclusão. O rol de testemunhas só deverá ser ofertado quando designada audiência de instrução e julgamento (inteligência do art. 407, do CPC). Intime-se.

ADV: VAGNER RISTOW (OAB 35179/SC)

Processo 0302416-98.2014.8.24.0011 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Educacional Evangélica - Executado: David Pavesi - Para deferimento do pedido de citação por edital deve a parte autora comprovar o esgotamento dos meios necessários para encontrar a parte Ré, como por exemplo através de buscas em listas telefônicas (sites da internet), sistemas de busca, redes sociais, etc. Assim, fixo o prazo de dez dias para esta providência, sob pena de extinção. Findo o lapso e inerte a parte, intime-se a parte autora pessoalmente para mesmo fim, porém com prazo de quarenta e oito horas, sob igual penalidade.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC)

Processo 0302524-30.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária de Benefício pago com atraso - Autor: Fábio Coelho - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 271,33, corrigido monetariamente pelo INPC desde 04/04/2014, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde 03/12/2014. Diante da sucumbência mínima pela ré, deverá a parte autora arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do procurador da ré, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa, em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi deferido. P.R.I. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação será recebida nos seus

efeitos legais (art. 520 do CPC). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de apelação, proceda-se à cobrança das custas e arquivem-se os autos.

ADV: HAMILTON BOHN (OAB 16201/SC), ADILSON JOSE FRUTUOSO (OAB 19419/SC), MAURO GRANEMANN SOUZA NETO (OAB 35971/SC)

Processo 0007288-35.2014.8.24.0011 - Exceção de Incompetência - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Excipiente: Integra Tecnologia Ltda - Excepto: ERJ Consultoria Empresarial Ltda - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: I - Trata-se de Exceção de Incompetência, em que a excipiente alega, em síntese, que é competente o foro da Capital, conforme definido em contrato entre as partes. Em sua contestação, a excepta rebateu os argumentos da excipiente enfatizando que a ação principal visa o cancelamento de protesto, sendo que o foro competente é o do lugar onde ocorreu o dano, ou seja, o apontamento do título, conforme art. 100, IV, "d" do CPC. É o relatório necessário. Decido. Não há necessidade de produção de provas, sendo matéria exclusivamente de direito. A alegação de incompetência relativa do juízo prospera, pois considerando que a pretensão envolve apenas o pedido de cancelamento de protesto sem indenização, a competência é do domicílio da parte ré, observando ainda que o que foi pactuado entre as partes em contrato. Sobre o tema, a Corte Catarinense já decidiu: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS C/C PEDIDO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. DECISÃO RECORRIDA QUE CONSIDEROU COMO COMPETENTE O FORO DE LAGES, ONDE REALIZOU-SE O PROTESTO DAS CÁRTULAS. ADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RELATIVA. EXEGESE DO DISPOSTO NO ART. 100, V, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "Tratando-se de ação que visa ao cancelamento do título protestado cumulada com indenização ao devedor pelos prejuízos decorrentes daquele ato, aplicável à espécie a regra do art. 100, V, letra "a", do Código de Ritos." (STJ, REsp 782836/RS, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.078857-6, de Lages, rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 01-12-2011). II- Ipso facto, ACOELHO A ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, com fundamento no art. 100, inc. IV, "a" do CPC, devendo a ação ser julgada na Comarca da Capital Remetam-se os autos a Comarca da Capital.. Junte-se cópia da presente decisão nos autos em apenso. Condene a excepto pagamento das custas. Incabível a condenação em honorários.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603A/SC), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C)

Processo 0302938-28.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Juros/Correção Monetária - Autor: Lourdes Tereza Dapper - Autor: Lourdes Tereza Dapper - Autor: Aloísio Dapper - Autor: Aloísio Dapper - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 127,18, para cada autor, corrigido monetariamente pelo INPC desde 17/09/2014, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde 15/01/2015. Diante da sucumbência mínima pela ré, deverá a parte autora arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do procurador da ré, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa, em razão do benefício da justiça gratuita que lhes foi deferido. P.R.I. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação será recebida nos seus efeitos legais (art. 520 do CPC). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de apelação, proceda-se à cobrança das custas e arquivem-se os autos.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603A/SC), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C)

Processo 0303189-46.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária de Benefício pago com atraso - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Autor: Miguel Moreira Henrique - Autor: Miguel Moreira Henrique - Autor: Marilene Terezinha Pereira - Autor: Marilene Terezinha Pereira - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 24,99, para cada autor, corrigido monetariamente pelo INPC desde 18/09/2014, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde 15/01/2015. Diante da sucumbência mínima pela ré, deverá a parte autora arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do procurador da ré, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa, em razão do benefício da justiça gratuita que lhes foi deferido. P.R.I. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação será recebida nos seus efeitos legais (art. 520 do CPC). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de apelação, proceda-se à cobrança das custas e arquivem-se os autos.

ADV: DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0303969-83.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Giane Scottini Cristovão - Autor: Giane Scottini Cristovão - Autor: Giane Scottini Cristovão - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) Declarar a inexistência de débito entre as partes no que toca ao contrato n. 750087927; b) Condenar BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO a pagar em favor de GIANE SCOTTINI CRISTÓVÃO, a título de danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente pelos índices estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (www.cgj.tjsc.jus.br) a partir da publicação desta decisão e acrescida de juros de mora de 1% mês desde o evento danoso. Oficie-se ao órgão inscridor para que proceda a imediata exclusão da negativação da parte autora pelo débito existente sobre o contrato de n. 750087927. Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitro no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo (se for o caso) e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação fica desde já recebida no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as providências e cautelas de praxe.

ADV: EDER DEODATO FLÔR (OAB 25800/SC), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)

Processo 0304095-36.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Autor: Cleonice Kuhnen - Autor: Cleonice Kuhnen - Autor: Cleonice Kuhnen - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) Declarar a inexistência de débito entre as partes no que toca a parcela vencida no dia 07/07/2013, contrato n. GSM0230792742564; b) Condenar TIM CELULAR S.A. a pagar em favor de CLEONICE KUHNEN, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente pelos índices estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (www.cgj.tjsc.jus.br) a partir da publicação desta decisão e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso. Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitro no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo (se for o caso) e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação fica desde já recebida no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as providências e cautelas de praxe.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0304107-50.2014.8.24.0011 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Autor: Douglas Benvenuti - Réu: Alfredo Vieira - Fica intimado o autor que se encontra disponibilizado nos autos o Alvará requerido.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), ERWIN ROMPEL VENTURELLI NASCIMENTO (OAB 24689/SC)

Processo 0304150-84.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Réu: Banco Itaú Unibanco S/A - Autor: SNA Confeções Ltda. - Autor: SNA Confeções Ltda. - Autor: SNA Confeções Ltda. - Réu: Banco Itaú Unibanco S/A - Réu: Banco Itaú Unibanco S/A - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) Declarar a inexistência de débito entre as partes no que toca à parcela com vencimento para o dia 14/11/2013, no valor de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), referente a conta corrente 34897-97, agência 1414; b) Condenar BANCO ITAÚ S.A. a pagar em favor de SNA CONFECÇÕES LTDA, a título de danos materiais, a quantia de R\$ 250,20 (duzentos e cinquenta reais e vinte centavos), corrigida monetariamente pelos índices estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (www.cgj.tjsc.jus.br) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir de cada desembolso; c) Condenar BANCO ITAÚ S.A. a pagar em favor de SNA CONFECÇÕES LTDA, a título de danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente pelos índices estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (www.cgj.tjsc.jus.br) a partir da publicação desta decisão e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso. Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitro no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo (se for o caso) e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação fica desde já recebida no duplo efeito (CPC, art. 520). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as providências e cautelas de praxe.

ADV: RUDNEI ALITE (OAB 29597/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0300027-09.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Maicon Fernando Girardi - Autor: Maicon Fernando Girardi - Autor: Maicon Fernando Girardi - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) Declarar a inexistência de débito entre as partes no que toca o contrato n. 91939775; b) Condenar EMBRATEL - TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. (CLARO TV) a pagar em favor de MAICON FERNANDO GIRARDI, a título de danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente pelos índices estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (www.cgj.tjsc.jus.br) a partir da publicação desta decisão e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso. Defiro a retificação do polo passivo conforme requerido em contestação (fls. 60-81). Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitro no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo (se for o caso) e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irrisignação fica desde já recebida no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as providências e cautelas de praxe.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), TATIANA MELO (OAB 34193/SC)

Processo 0300069-58.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Marcos Ferreira da Silva - Autor: Marcos Ferreira da Silva - Autor: Marcos Ferreira da Silva - Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de débito entre as partes no que toca à parcela com vencimento para o dia 11/05/2014, contrato n. 20021641036. Diante da sucumbência recíproca, em igual importe entre autor e réu, condeno às partes ao pagamento proporcional das custas e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) (art. 20, §4º, do CPC). Fica suspensa a exigibilidade das verbas no que toca à parte autora porque é beneficiária da justiça gratuita. Autorizo a compensação da verba honorária, na forma da súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo (se for o caso) e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irrisignação fica desde já recebida no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as providências e cautelas de praxe.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), ALEXANDRE PEREIRA ASSIS (OAB 22763/SC)

Processo 0300065-21.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Autor: Graziela Reichert - Autor: Graziela Reichert - Autor: Graziela Reichert - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial,

o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de débito entre as partes no que toca o contrato n. 4261157023. Diante da sucumbência recíproca em igual importe entre autor e réu, condeno às partes ao pagamento proporcional das custas e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) (art. 20, §4º, do CPC). Autorizo a compensação da verba honorária, na forma da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo (se for o caso) e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irrisignação fica desde já recebida no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as providências e cautelas de praxe.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), LUIS GUSTAVO DE SANTANA (OAB 24522/SC)

Processo 0300103-33.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ivone Teresinha Kreuz - Autor: Ivone Teresinha Kreuz - Autor: Ivone Teresinha Kreuz - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) Declarar a inexistência de débito entre as partes no que toca o contrato n. 2945824; b) Condenar OI MÓVEL S.A. a pagar em favor de IVONE TERESINHA KREUZ, a título de danos materiais, a quantia de R\$ 82,62 (oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), corrigida monetariamente pelos índices estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (www.cgj.tjsc.jus.br) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir de cada desembolso; c) Condenar OI MÓVEL S.A. a pagar em favor de IVONE TERESINHA KREUZ, a título de danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente pelos índices estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (www.cgj.tjsc.jus.br) a partir da publicação desta decisão e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso. Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitro no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo (se for o caso) e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irrisignação fica desde já recebida no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as providências e cautelas de praxe.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0300132-83.2015.8.24.0011 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Tobias Rodrigues Werneck - Autor: Tobias Rodrigues Werneck - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - I. Dispõe a Súmula 474 do STJ que "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Tal entendimento é aplicado, inclusive, aos fatos ocorridos antes da vigência da MP 451/2008, pelo reconhecimento de validade da tabela do CNSP, nos termos do julgado representativo da controvérsia que segue: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: "Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese

de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08". 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (Recurso Especial 1.303.038/RS. STJ, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 12/03/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO) Assim, imprescindível a realização da perícia médica para verificação do grau de invalidez do segurado, até porque há impugnação do valor pago administrativamente (TJ-SC. Acórdão 2010.039685-4. Relator Saul Steil. Julgado em 27/02/2014). Dito isso, determino a realização de perícia médica, a ser realizada por Focus Medicina Ltda. - ME (CNPJ 22.627.290/0001-30), sob a responsabilidade do médico ortopedista Dr. Luis Fernando de Oliveira, o qual já manifestou aceitação ao encargo, através de prévio contato telefônico realizado pela assessoria desta magistrada. Importante ressaltar que foi estabelecido com o perito que será indicado, no laudo pericial, o percentual final sobre o valor máximo para a invalidez permanente. Ou seja, o próprio perito multiplicará o percentual da repercussão da lesão (X) pelo percentual máximo correspondente ao segmento corporal lesionado (Y), indicando, ao final, o percentual (Z) correspondente ao valor máximo para invalidez permanente. Dessa forma, resta ao juízo multiplicar o percentual indicado pelo perito (Z) por R\$ 13.500,00, para, assim, verificar se há necessidade de complementação do valor pago ou se houve o correto enquadramento dos percentuais pela seguradora. II. Designo a perícia para o dia 01/02/2016 às 09h40min a ser realizada no consultório à Rua Vereador Guilherme Niebuhr, nº 101, bairro Centro, Clínica Espaço Vitale - Vitalab, Brusque/SC, observado que a parte autora deverá comparecer, na data designada, munida de documentos pessoais, bem como de exames atualizados da enfermidade alegada. Intime-se a parte autora, pessoalmente, através de AR, para comparecimento à perícia, advertindo-a que a ausência injustificada importará nas penalidades do art. 232 do Código Civil. III. Fixo o valor dos honorários em R\$ 300,00 na forma do Convênio 081/2012. Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento dos honorários periciais, em 10 (dez) dias. IV. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não o tenham feito, sob pena de preclusão. V. Quesitos do juízo: a) A parte autora sofre de invalidez permanente? b) No caso de restar configurada a invalidez permanente, conclui-se que decorre do acidente descrito na petição inicial? c) Esta invalidez é total ou parcial? Se parcial, em que grau percentual? d) O pagamento administrativo da indenização está compatível com o grau de invalidez apresentado. VI. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo, após a data da perícia realizada. Visando agilizar a comunicação dos atos, autorizo que as intimações do perito sejam realizadas por telefone (47) 3351-0665 ou email (drfopericias@uol.com.br), mediante certidão nos autos. VII. Após o juntado do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias. VIII. Com a entrega do laudo, expeça-se o respectivo alvará em favor do perito. IX. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), GABRIELA APARECIDA MERIZIO (OAB 37342/SC)

Processo 0300444-59.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Réu: Associação Comercial de São Paulo - SPC/SP - Réu: Associação Comercial de São Paulo - SPC/SP - Réu: Associação Comercial de São Paulo - SPC/SP - Réu: Associação Comercial de São Paulo - SPC/SP - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Autor: Edenir Felício Assini - Autor: Edenir Felício Assini - Autor: Edenir Felício Assini - Autor: Edenir Felício Assini - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) Declarar a inexistência de débito entre as partes no que toca à parcela vencida no dia 20/09/2012, contrato n. 01484214609380; b) Condenar BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO

PAULO a pagarem solidariamente em favor de EDENIR FELÍCIO ASSINI, a título de danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente pelos índices estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (www.cgj.tjsc.jus.br) a partir da publicação desta decisão e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso. Condeno os requeridos, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitro no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo (se for o caso) e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação fica desde já recebida no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as providências e cautelas de praxe.

ADV: RUDNEI ALITE (OAB 29597/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB)

Processo 0300541-59.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Valdecir Basquera - Autor: Valdecir Basquera - Autor: Valdecir Basquera - Autor: Valdecir Basquera - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) Declarar a inexistência de débito entre as partes no que toca a dívida lançada à protesto no dia 08/08/2014, valor R\$ 6.264,20 (seis mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), título 490381988; b) Condenar BV FINANCEIRA S.A. CFI a pagar em favor de VALDECIR BASQUERA, a título de danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente pelos índices estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (www.cgj.tjsc.jus.br) a partir da publicação desta decisão e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso. Oficie-se ao Cartório competente para que promova a baixa definitiva do protesto. Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitro no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo (se for o caso) e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação fica desde já recebida no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as providências e cautelas de praxe.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC)

Processo 0300691-40.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Márcia Adriana de Moraes - Autor: Márcia Adriana de Moraes - Réu: OI Móvel S/A - Réu: OI Móvel S/A - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) Declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes no que toca ao contrato 71583093; b) Condenar OI S.A. a pagar em favor de MÁRCIA ADRIANA DE MORAIS, a título de danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente pelos índices estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (www.cgj.tjsc.jus.br) a partir da publicação desta decisão e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso. Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes últimos

arbitro no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo (se for o caso) e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação fica desde já recebida no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as providências e cautelas de praxe.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), EDEMILSON DA LUZ (OAB 35063/SC)

Processo 0300772-86.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Autor: Olga Pereira Santos - Autor: Olga Pereira Santos - Autor: Olga Pereira Santos - Réu: Oi Móvel S/A - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) Declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes no que toca ao contrato 5091698474888; b) Condenar OI MÓVEL S.A. a pagar em favor de OLGA PEREIRA SANTOS, a título de danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente pelos índices estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (www.cgj.tjsc.jus.br) a partir da publicação desta decisão e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso. Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitro no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo (se for o caso) e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação fica desde já recebida no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as providências e cautelas de praxe.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0300825-67.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Lucia Aparecida Gonçalves da Rocha - Autor: Lucia Aparecida Gonçalves da Rocha - Autor: Lucia Aparecida Gonçalves da Rocha - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) Declarar a inexistência de débito entre as partes no que toca a parcela vencida no dia 07/11/2014, contrato n. 2014774603208; b) Condenar BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. a pagar em favor de LÚCIA APARECIDA GONÇALVES DA ROCHA, a título de danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente pelos índices estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (www.cgj.tjsc.jus.br) a partir da publicação desta decisão e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso. Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitro no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo (se for o caso) e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação fica desde já recebida no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as providências e cautelas de praxe.

ADV: EDER DEODATO FLÔR (OAB 25800/SC), SANDRA CALABRESE SIMÃO (OAB 31782AS/C)

Processo 0300950-35.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Réu: G V T - Global Village Telecom S/A - Réu: G V T - Global Village Telecom S/A - Réu: G V T - Global Village Telecom S/A - Autor: Nivert Fischer - Autor: Nivert Fischer - Autor: Nivert Fischer - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) Declarar a inexistência de débito entre as partes no que toca a os contratos de n. 47078 e 46553; b) Condenar GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA a pagar em favor de NIVERT FISCHER, a título de danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida monetariamente pelos índices estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (www.cgj.tjsc.jus.br) a partir da publicação desta decisão e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso. Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitro no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §3º, do CPC). Revogo a decisão de fl. 22 no que toca ao deferimento do benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora recolheu as custas iniciais (fls. 17-21) e não requereu a concessão do benefício. No mais, diante da inobservância do prazo legal (art. 297 do Código de Processo Civil), torne-se sem efeito a peça de fls. 31-44. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo (se for o caso) e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação fica desde já recebida no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as providências e cautelas de praxe.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC)

Processo 0301065-56.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Dalvani Rodrigo dos Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 391,67, corrigido monetariamente pelo INPC desde 13/03/2014, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde 14/04/2015. Diante da sucumbência mínima pela ré, deverá a parte autora arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do procurador da ré, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa, em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi deferido. P.R.I. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação será recebida nos seus efeitos legais (art. 520 do CPC). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de apelação, proceda-se à cobrança das custas e arquivem-se os autos.

ADV: PAULO DA SILVEIRA MAYER (OAB 19063/SC), MARIANA HABITZREUTER (OAB 31549/SC), DIOGO RAFAEL CERVI (OAB 25875/SC)

Processo 0301379-02.2015.8.24.0011 - Despejo - Despejo para Uso Próprio - Réu: Catiane Zem - Réu: Catiane Zem - Autor: RPA Administradora de Bens LtdaPA - Autor: RPA Administradora de Bens LtdaPA - Autor: RPA Administradora de Bens LtdaPA - Réu: Zens Imóveis Ltda - Réu: Zens Imóveis Ltda - Réu: Zens Imóveis Ltda - Réu: Catiane Zem - Réu: Catiane Zem - Ante o exposto, forte no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos da parte autora para: A) Declarar resolvido o contrato de locação existente entre as partes; B) DECRETAR o DESPEJO imediato, determinando

a expedição de mandado, independente do trânsito em julgado. B) Condenar os réus, de modo solidário, ao pagamento dos valores dos aluguéis do período de setembro de 2014 até a efetiva desocupação.. Ditos valores deverão ser corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar dos respectivos vencimentos; C) Condenar os réus, de modo solidário, ao pagamento dos valores referentes a luz, condomínio e IPTU, que porventura não tiverem sido pagos, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Este valor deverá ser corrigido pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da última citação válida. Custas pelos demandados, bem como os honorários do procurador da parte autora, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se a cobrança de custas e arquivem-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC)

Processo 0301599-97.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Cleonice Gudoski Schuatz - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 131,96, corrigido monetariamente pelo INPC desde 11/11/2014, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde 21/05/2015. Diante da sucumbência mínima pela ré, deverá a parte autora arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do procurador da ré, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa, em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi deferido. P.R.I. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação será recebida nos seus efeitos legais (art. 520 do CPC). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de apelação, proceda-se à cobrança das custas e arquivem-se os autos.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC)

Processo 0301596-45.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Eroni de Lima Schuatz - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 141,91, corrigido monetariamente pelo INPC desde 16/09/2014, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde 21/05/2015. Diante da sucumbência mínima pela ré, deverá a parte autora arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do procurador da ré, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa, em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi deferido. P.R.I. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação será recebida nos seus efeitos legais (art. 520 do CPC). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de apelação, proceda-se à cobrança das custas e arquivem-se os autos.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC)

Processo 0301597-30.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Geferson Marques de Moraes - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 146,56, corrigido monetariamente pelo INPC desde 11/11/2013, e

acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde 21/05/2015. Diante da sucumbência mínima pela ré, deverá a parte autora arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do procurador da ré, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa, em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi deferido. P.R.I. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação será recebida nos seus efeitos legais (art. 520 do CPC). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de apelação, proceda-se à cobrança das custas e arquivem-se os autos.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0301727-20.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Marcos Vinicius Coelho - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Com a manifestação, retornem os autos conclusos para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0301773-09.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Rogerio Brum do Nascimento - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Defiro o prazo de 30 dias conforme requerimento de fl. 33, para que ocorra a juntada dos documentos comprovantes da hipossuficiência econômica do autor, conforme já determinado à decisão de fl. 30. Decorrido o prazo, deverá a parte autora impulsionar o feito, em cinco dias independentemente de intimação, sob pena de extinção do feito por abandono. Transcorrido o prazo e inerte a parte, intime-se a parte requerente pessoalmente, para mesma finalidade, porém com prazo de quarenta e oito horas, sob igual pena.

ADV: EDINA MARA MENSOR BENTO (OAB 28979/SC)

Processo 0301810-36.2015.8.24.0011 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Liminar - Autor: Imobiliária Moresco Ltda. - Autor: Imobiliária Moresco Ltda. - Autor: Imobiliária Moresco Ltda. - Autor: Imobiliária Moresco Ltda. - Réu: Mariana Denise Turro - Réu: Mariana Denise Turro - Réu: Mariana Denise Turro - Réu: Mariana Denise Turro - Defiro a expedição de alvarás para a municipalidade informar endereço da parte ré. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: EDINA MARA MENSOR BENTO (OAB 28979/SC)

Processo 0301810-36.2015.8.24.0011 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Liminar - Autor: Imobiliária Moresco Ltda. - Autor: Imobiliária Moresco Ltda. - Autor: Imobiliária Moresco Ltda. - Autor: Imobiliária Moresco Ltda. - Réu: Mariana Denise Turro - Réu: Mariana Denise Turro - Réu: Mariana Denise Turro - Réu: Mariana Denise Turro - Fica intimado o autor que encontra-se disponível nos autos digitais o Alvará para consulta do endereço da ré junto à municipalidade.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), LUCIANO ANGHINONI (OAB 29920/SC)

Processo 0301962-84.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: deise Clarícia Silva da Silva Sati - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Homologo o acordo de fls. 134/135, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, JULGO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela ré, com redução

de 50% até o saneamento, nos termos do art. 34, do Regimento de Custas e Emolumentos deste Estado. Honorários como acordado. Independente de conclusão, expeça-se alvará do valor a ser depositado pela ré, em favor da parte autora. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se a cobrança de custas e arquivem-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC)

Processo 0301992-22.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Vanderlei Casagrande - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 241,99, corrigido monetariamente pelo INPC desde 19/12/2014, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde 01/06/2015. Diante da sucumbência mínima pela ré, deverá a parte autora arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do procurador da ré, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa, em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi deferido. P.R.I. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação será recebida nos seus efeitos legais (art. 520 do CPC). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de apelação, proceda-se à cobrança das custas e arquivem-se os autos.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC)

Processo 0301993-07.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Maria Luíza Lang - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 78,42, corrigido monetariamente pelo INPC desde 13/03/2015, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde 01/06/2015. Diante da sucumbência mínima pela ré, deverá a parte autora arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do procurador da ré, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa, em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi deferido. P.R.I. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação será recebida nos seus efeitos legais (art. 520 do CPC). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de apelação, proceda-se à cobrança das custas e arquivem-se os autos.

ADV: PAULO DA SILVEIRA MAYER (OAB 19063/SC)

Processo 0302457-31.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: BC Indústria Comércio e Representações de Malhas Ltda. - Autor: BC Indústria Comércio e Representações de Malhas Ltda. - Réu: Jamili Lessa - Réu: Jamili Lessa - Réu: Jamili Lessa - Me - Réu: Jamili Lessa - Me - Fica intimado o autor para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0302760-45.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Alini Ribeiro Azevedo - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - I - Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. II - Não havendo oposição, expeça-se alvará, em favor da autora, para liberação da quantia depositada à fl. 139. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0302784-73.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Rudinei Taborda de Almeida - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Intime-se a ré, para que se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl.137, no prazo de cinco dias, sob pena de concordância tácita. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

ADV: CAMBISES JOSÉ MARTINS (OAB 2134/SC)

Processo 0002296-94.2015.8.24.0011 - Impugnação ao Valor da Causa - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Impugnante: Celesc - Distribuição S.a - Impugnado: Favo Malhas Ltda - Intime-se o procurador da parte impugnada para manifestar-se em até 05 dias, sob penas da lei.

ADV: JORGE LUIZ MARTINS (OAB 4466/SC)

Processo 0303086-05.2015.8.24.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Paulo Pavesi - Autor: Paulo Pavesi - Autor: Paulo Pavesi - Autor: Aurea Knihs Pavesi - Autor: Aurea Knihs Pavesi - Réu: Pablo Henrique Lotério - Réu: Pablo Henrique Lotério - Réu: Pablo Henrique Lotério - Réu: Bruna Pavesi - Réu: Bruna Pavesi - Réu: Bruna Pavesi - Diante do exposto, na forma do art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos articulados na inicial, confirmando a liminar, e garantindo a posse em favor da parte autora. Fixo multa de R\$ 5.000,00 para novo ato de esbulho. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 15% do valor da causa atualizado. P. R. I.

ADV: MORGANA FLÓR GELATI (OAB 32925/SC)

Processo 0303207-33.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Jeferson de Souza - Autor: Patricia Maria Petri - Réu: Brusque Empreendimentos Imobiliários Ltda - Considerando que já ultrapassado o prazo requerido, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente.

ADV: VITO DEPIN (OAB 8218/SC)

Processo 0303415-17.2015.8.24.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: ZTO Administradora de Cartão - Exequente: ZTO Administradora de Cartão - Executado: Adelia Brand Gastaldi - Executado: Adelia Brand Gastaldi - HOMOLOGO o acordo de fls. 22/24 para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Nos termos do art. 792, caput, do CPC, determino a SUSPENSÃO da execução até a data final do cumprimento do acordo. Findo o prazo, deverá a parte autora, independente de nova intimação, manifestar-se, em cinco dias, sob pena de seu silêncio presumir a quitação do débito. Intime-se.

ADV: CATIA PEREIRA (OAB 25140/SC)

Processo 0303691-48.2015.8.24.0011 - Busca e Apreensão - Liminar - Autor: Jose Adenilton Kuhnen - Autor: Jose Adenilton Kuhnen - Autor: Altair Rogerio Eble - Autor: Altair Rogerio Eble - Réu: José Marcio Gomes Alves - Réu: José Marcio Gomes Alves - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da presente ação, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: a) CONSOLIDAR a propriedade e a posse plena dos bens descritos na inicial, nas mãos da parte Autora; b) RESCINDIR o contrato de compra e venda com reserva de domínio firmado entre as partes; c) CONDENAR a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da causa atualizado. P. R. I.

ADV: FERNANDO RAFAEL CORREA (OAB 25585/SC)

Processo 0303906-24.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Marcos Alexandre Visconti - Autor: Marcos Alexandre Visconti - Réu: BBD Vistoria de Veículos Automotores Ltda - Réu: BBD Vistoria de Veículos Automotores Ltda - Cite-se a parte ré, para querendo, contestar o feito, sob pena de revelia. Intime-se.

ADV: RUDNEI ALITE (OAB 29597/SC)

Processo 0304046-58.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário -

Perdas e Danos - Autor: Ricardo Huber - Autor: Ricardo Huber - Autor: Ricardo Huber - Réu: José Antônio Gonçalves Rios - Réu: José Antônio Gonçalves Rios - Réu: José Antônio Gonçalves Rios - Réu: Rosana Obeidi Cruz Dias - Réu: Rosana Obeidi Cruz Dias - Réu: Rosana Obeidi Cruz Dias - Compulsando os autos verifica-se que não perfectibilizada a citação dos réus, vez que os ofícios de citação foi recebida por terceira pessoa, estranha aos autos - Matheus Obeidi Conforme dispõe o art. 215, caput, do CPC, a citação deve ser pessoal. Assim, torno sem efeito a certidão de fl. 43. Intime-se a parte autora para no prazo de dez dias, promover a citação dos réus, sob pena de extinção.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0304240-58.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Cristine Beatris Hagge - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - I. Dispõe a Súmula 474 do STJ que "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Tal entendimento é aplicado, inclusive, aos fatos ocorridos antes da vigência da MP 451/2008, pelo reconhecimento de validade da tabela do CNBP, nos termos do julgado representativo da controvérsia que segue: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNBP/SUSEP. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: "Validade da utilização de tabela do CNBP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08". 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (Recurso Especial 1.303.038/RS. STJ, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 12/03/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO) Assim, imprescindível a realização da perícia médica para verificação do grau de invalidez do segurado, até porque há impugnação do valor pago administrativamente (TJ-SC. Acórdão 2010.039685-4. Relator Saul Steil. Julgado em 27/02/2014). Dito isso, determino a realização de perícia médica, a ser realizada por Focus Medicina Ltda. - ME (CNPJ 22.627.290/0001-30), sob a responsabilidade do médico ortopedista Dr. Luis Fernando de Oliveira, o qual já manifestou aceitação ao encargo, através de prévio contato telefônico realizado pela assessoria desta magistrada. Importante ressaltar que foi estabelecido com o perito que será indicado, no laudo pericial, o percentual final sobre o valor máximo para a invalidez permanente. Ou seja, o próprio perito multiplicará o percentual da repercussão da lesão (X) pelo percentual máximo correspondente ao segmento corporal lesionado (Y), indicando, ao final, o percentual (Z) correspondente ao valor máximo para invalidez permanente. Dessa forma, resta ao juízo multiplicar o percentual indicado pelo perito (Z) por R\$ 13.500,00, para, assim, verificar se há necessidade de complementação do valor pago ou se houve o correto enquadramento dos percentuais pela seguradora. II. Designo a perícia para o dia 01/02/2016 às 10h20min a ser realizada no consultório à Rua Vereador Guilherme Niebuhr, nº 101, bairro Centro, Clínica Espaço Vitale - Vitalab, Brusque/SC, observado que a parte autora deverá comparecer, na data designada, munida de documentos pessoais, bem como de exames atualizados da enfermidade alegada. Intime-se a parte autora, pessoalmente, através de AR, para comparecimento à perícia, advertindo-a que a ausência injustificada importará nas penalidades do art. 232 do Código Civil. III. Fixo o valor dos honorários em R\$ 350,00 na forma do Convênio 081/2012. Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento dos honorários periciais, em 10 (dez) dias. IV. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não o tenham feito, sob pena de preclusão. V. Quesitos do juízo: a) A parte autora sofre de invalidez permanente? b) No caso de restar configurada a invalidez permanente, conclui-se que decorre do acidente descrito na petição inicial? c) Esta invalidez é total ou parcial? Se parcial, em que grau percentual? d) O pagamento administrativo da indenização está

compatível com o grau de invalidez apresentado. VI. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo, após a data da perícia realizada. Visando agilizar a comunicação dos atos, autorizo que as intimações do perito sejam realizadas por telefone (47) 3351-0665 ou email (drfopericias@uol.com.br), mediante certidão nos autos. VII. Após o juntado do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias. VIII. Com a entrega do laudo, expeça-se o respectivo alvará em favor do perito. IX. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SAMURY MACHADO VIEIRA (OAB 40067/SC)

Processo 0304403-38.2015.8.24.0011 - Prestação de Contas - Exigidas - Responsabilidade dos sócios e administradores - Autor: Ricardo Argenta Cachorrosky - Autor: Ricardo Argenta Cachorrosky - Réu: Milton Weizemann Schneider - Réu: Milton Weizemann Schneider - Apensem-se os autos à Ação Cautelar de número 0304021-45.2015.8.24.0011, com fulcro no art. 103 do CPC, tendo em vista a Conexão entre eles. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se a parte ré para que, no prazo de cinco dias, apresente as contas requeridas ou conteste a ação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0304474-40.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Autor: Everton Luiz Fuzão - I. Dispõe a Súmula 474 do STJ que "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Tal entendimento é aplicado, inclusive, aos fatos ocorridos antes da vigência da MP 451/2008, pelo reconhecimento de validade da tabela do CNBP, nos termos do julgado representativo da controvérsia que segue: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNBP/SUSEP. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: "Validade da utilização de tabela do CNBP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08". 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (Recurso Especial 1.303.038/RS. STJ, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 12/03/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO) Assim, imprescindível a realização da perícia médica para verificação do grau de invalidez do segurado, até porque há impugnação do valor pago administrativamente (TJ-SC. Acórdão 2010.039685-4. Relator Saul Steil. Julgado em 27/02/2014). Dito isso, determino a realização de perícia médica, a ser realizada por Focus Medicina Ltda. - ME (CNPJ 22.627.290/0001-30), sob a responsabilidade do médico ortopedista Dr. Luis Fernando de Oliveira, o qual já manifestou aceitação ao encargo, através de prévio contato telefônico realizado pela assessoria desta magistrada. Importante ressaltar que foi estabelecido com o perito que será indicado, no laudo pericial, o percentual final sobre o valor máximo para a invalidez permanente. Ou seja, o próprio perito multiplicará o percentual da repercussão da lesão (X) pelo percentual máximo correspondente ao segmento corporal lesionado (Y), indicando, ao final, o percentual (Z) correspondente ao valor máximo para invalidez permanente. Dessa forma, resta ao juízo multiplicar o percentual indicado pelo perito (Z) por R\$ 13.500,00, para, assim, verificar se há necessidade de complementação do valor pago ou se houve o correto enquadramento dos percentuais pela seguradora. II. Designo a perícia para o dia 01/02/2016 às 10h40min a ser realizada no consultório à Rua Vereador Guilherme Niebuhr, nº 101, bairro Centro, Clínica Espaço Vitale - Vitalab, Brusque/SC, observado que a parte autora deverá comparecer, na data designada, munida de documentos pessoais, bem como de exames atualizados da enfermidade alegada. Intime-se a parte autora, pessoalmente, através de AR, para comparecimento à perícia, advertindo-a que a ausência injustificada importará nas penalidades do art. 232 do Código Civil. III. Fixo o valor dos honorários em R\$ 350,00

na forma do Convênio 081/2012. Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento dos honorários periciais, em 10 (dez) dias. IV. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não o tenham feito, sob pena de preclusão. V. Quesitos do juízo: a) A parte autora sofre de invalidez permanente? b) No caso de restar configurada a invalidez permanente, conclui-se que decorre do acidente descrito na petição inicial? c) Esta invalidez é total ou parcial? Se parcial, em que grau percentual? d) O pagamento administrativo da indenização está compatível com o grau de invalidez apresentado. VI. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo, após a data da perícia realizada. Visando agilizar a comunicação dos atos, autorizo que as intimações do perito sejam realizadas por telefone (47) 3351-0665 ou email (drfopericias@uol.com.br), mediante certidão nos autos. VII. Após o juntada do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias. VIII. Com a entrega do laudo, expeça-se o respectivo alvará em favor do perito. IX. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0304475-25.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Marllon Cardozo Dias - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - I. Dispõe a Súmula 474 do STJ que “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. Tal entendimento é aplicado, inclusive, aos fatos ocorridos antes da vigência da MP 451/2008, pelo reconhecimento de validade da tabela do CNSP, nos termos do julgado representativo da controvérsia que segue: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: “Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08”. 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (Recurso Especial 1.303.038/RS. STJ, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 12/03/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO) Assim, imprescindível a realização da perícia médica para verificação do grau de invalidez do segurado, até porque há impugnação do valor pago administrativamente (TJ-SC. Acórdão 2010.039685-4. Relator Saul Steil. Julgado em 27/02/2014). Dito isso, determino a realização de perícia médica, a ser realizada por Focus Medicina Ltda. - ME (CNPJ 22.627.290/0001-30), sob a responsabilidade do médico ortopedista Dr. Luis Fernando de Oliveira, o qual já manifestou aceitação ao encargo, através de prévio contato telefônico realizado pela assessoria desta magistrada. Importante ressaltar que foi estabelecido com o perito que será indicado, no laudo pericial, o percentual final sobre o valor máximo para a invalidez permanente. Ou seja, o próprio perito multiplicará o percentual da repercussão da lesão (X) pelo percentual máximo correspondente ao segmento corporal lesionado (Y), indicando, ao final, o percentual (Z) correspondente ao valor máximo para invalidez permanente. Dessa forma, resta ao juízo multiplicar o percentual indicado pelo perito (Z) por R\$ 13.500,00, para, assim, verificar se há necessidade de complementação do valor pago ou se houve o correto enquadramento dos percentuais pela seguradora. II. Designo a perícia para o dia 01/02/2016 às 11h00min a ser realizada no consultório à Rua Vereador Guilherme Niebuhr, nº 101, bairro Centro, Clínica Espaço Vitale - Vitalab, Brusque/SC, observado que a parte autora deverá comparecer, na data designada, munida de documentos pessoais, bem como de exames atualizados da enfermidade alegada. Intime-se a parte autora, pessoalmente, através de AR, para comparecimento à perícia, advertindo-a que a ausência injustificada importará nas penalidades do art. 232 do Código Civil. III. Fixo o valor dos honorários em R\$ 350,00 na forma do Convênio 081/2012. Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento dos honorários periciais, em 10 (dez) dias. IV. Faculto às

partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não o tenham feito, sob pena de preclusão. V. Quesitos do juízo: a) A parte autora sofre de invalidez permanente? b) No caso de restar configurada a invalidez permanente, conclui-se que decorre do acidente descrito na petição inicial? c) Esta invalidez é total ou parcial? Se parcial, em que grau percentual? d) O pagamento administrativo da indenização está compatível com o grau de invalidez apresentado. VI. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo, após a data da perícia realizada. Visando agilizar a comunicação dos atos, autorizo que as intimações do perito sejam realizadas por telefone (47) 3351-0665 ou email (drfopericias@uol.com.br), mediante certidão nos autos. VII. Após o juntada do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias. VIII. Com a entrega do laudo, expeça-se o respectivo alvará em favor do perito. IX. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO CARLOS GOEDERT (OAB 12076/SC), ORIVALDO VIEIRA (OAB 16736/SC), FABIANA ELIZABETE BACKES (OAB 25476/SC), PATRÍCIA APARECIDA SCALVIM SCHMITZ (OAB 12259/SC)

Processo 0304487-39.2015.8.24.0011 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Exequente: Goedert, Scalvim Advogados - Executado: Cristiane Alves de Brida - Executado: Cristiane Alves de Brida - Exequente: Administradora de Bens Oregon Ltda. - Exequente: Administradora de Bens Oregon Ltda. - Exequente: Goedert, Scalvim Advogados - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: A exceção de pré-executividade, melhor chamada de objeção de pré-executividade, é uma construção doutrinária e jurisprudencial para permitir ao executado manifestar-se nos autos sem necessidade de segurança do juízo, quando pretende alertar para matérias que podem ser reconhecidas de ofício, sem necessidade de dilação probatória. Entretanto, no presente caso, a executada sustenta a inexigibilidade do título, matéria que está sendo discutida nos autos 0304165-19, não podendo ser reconhecida de ofício pelo magistrado, sendo incabível, então, a exceção de pré-executividade. Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. EMPRESA DE TELEFONIA. ALEGAÇÃO DE ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. ANTERIOR DECISÃO QUE RECONHECEU A DESNECESSIDADE DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE RECURSO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA PARA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CREDOR. RECURSO DESPROVIDO. “No que se refere ao cabimento da exceção de pré-executividade, o excesso dos valores eventualmente cobrados na fase de cumprimento de sentença deve ser apreciado, como defesa, em sede de impugnação, e não pela via da exceção de pré-executividade, como se depreende do artigo 475-L, inciso V, do CPC.” (REsp1223615, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 2.2.2011). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2011.014060-7, de Blumenau, rel. Des. João Batista Góes Ulysséa, j. 18-07-2011) Assim é que, para a discussão desta matéria, impõe-se a segurança do juízo pela penhora (art. 475-J, §1º, CPC). Desta feita, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, não se podendo recebê-la como impugnação, na forma do art. 475-J, §1º, do CPC, por ausência de segurança do juízo. Determino o prosseguimento do feito. Intime-se o exequente, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, assim como requerer o que entender de direito. Publique-se. Intimem-se.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0304500-38.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Autor: Eloi Paulo Mendes - Autor: Eloi Paulo Mendes - I. Dispõe

a Súmula 474 do STJ que “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. Tal entendimento é aplicado, inclusive, aos fatos ocorridos antes da vigência da MP 451/2008, pelo reconhecimento de validade da tabela do CNSP, nos termos do julgado representativo da controvérsia que segue: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/ SUSEP. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: “Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08”. 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (Recurso Especial 1.303.038/RS. STJ, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 12/03/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO) Assim, imprescindível a realização da perícia médica para verificação do grau de invalidez do segurado, até porque há impugnação do valor pago administrativamente (TJ-SC. Acórdão 2010.039685-4. Relator Saul Steil. Julgado em 27/02/2014). Dito isso, determino a realização de perícia médica, nomeando perito judicial, na pessoa do médico ortopedista Dr. Joel Mendes, o qual já manifestou aceitação ao encargo, através de prévio contato telefônico realizado pela assessoria desta magistrada. Importante ressaltar que foi estabelecido com o perito que será indicado, no laudo pericial, o percentual final sobre o valor máximo para a invalidez permanente. Ou seja, o próprio perito multiplicará o percentual da repercussão da lesão (X) pelo percentual máximo correspondente ao segmento corporal lesionado (Y), indicando, ao final, o percentual (Z) correspondente ao valor máximo para invalidez permanente. Dessa forma, resta ao juízo multiplicar o percentual indicado pelo perito (Z) por R\$ 13.500,00, para, assim, verificar se há necessidade de complementação do valor pago ou se houve o correto enquadramento dos percentuais pela seguradora. II. Designo a perícia para o dia 20/01/2016 às 14h30min a ser realizada no consultório à Rua Botuverá, nº 202, anexo ao Hospital Dom Joaquim, bairro Dom Joaquim, Brusque/SC, observado que a parte autora deverá comparecer, na data designada, munida de documentos pessoais, bem como de exames atualizados da enfermidade alegada. Intime-se a parte autora, pessoalmente, através de AR, para comparecimento à perícia, advertindo-a que a ausência injustificada importará nas penalidades do art. 232 do Código Civil. III. Fixo o valor dos honorários em R\$ 300,00 na forma do Convênio 081/2012. Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento dos honorários periciais, em 10 (dez) dias. IV. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não o tenham feito, sob pena de preclusão. V. Quesitos do juízo: a) A parte autora sofre de invalidez permanente? b) No caso de restar configurada a invalidez permanente, conclui-se que decorre do acidente descrito na petição inicial? c) Esta invalidez é total ou parcial? Se parcial, em que grau percentual? d) O pagamento administrativo da indenização está compatível com o grau de invalidez apresentado. VI. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo, após a data da perícia realizada. Visando agilizar a comunicação dos atos, autorizo que as intimações do perito sejam realizadas por telefone (47) 3355-3244 mediante certidão nos autos. VII. Após a juntada do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias. VIII. Com a entrega do laudo, expeça-se o respectivo alvará em favor do perito. IX. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0304527-21.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Valtair Soares - Autor: Valtair Soares - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Homologo o acordo de fls. 201/202, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, JULGO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas

pela ré, com redução de 50%, nos termos do art. 34, do Regimento de Custas e Emolumentos deste Estado. Honorários como acordado. Independente de conclusão, expeça-se alvará do valor a ser depositado pela ré, em favor da parte autora. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se a cobrança de custas e arquite-se.

ADV: EDER DEODATO FLÔR (OAB 25800/SC)

Processo 0304646-79.2015.8.24.0011 - Renovatória de Locação - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: WDCOM - Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda - Autor: WDCOM - Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda - Autor: WDCOM - Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda - Réu: Manoel Nicolau Lopes - Réu: Manoel Nicolau Lopes - Réu: Manoel Nicolau Lopes - Defiro a SUSPENSÃO do feito, pelo prazo de seis meses, conforme requerido. Findo o prazo deverá a parte autora impulsionar o feito, em cinco dias, independente de nova intimação. Transcorrido o prazo e inerte a parte, intime-se a requerente, pessoalmente, para mesma finalidade, porém com prazo de quarenta e oito horas, sob igual pena.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0304732-50.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Sergio Motta - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Homologo o acordo de fls. 170/171, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, JULGO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela ré, com redução de 50%, nos termos do art. 34, do Regimento de Custas e Emolumentos deste Estado. Honorários como acordado. Independente de conclusão, expeça-se alvará do valor a ser depositado pela ré, em favor da parte autora. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se a cobrança de custas e arquite-se.

ADV: ANDRÉA GOMES (OAB 36450/SC)

Processo 0304993-15.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Anderson Demétrio - Autor: Anderson Demétrio - Réu: Rogério Jorge - Réu: Rogério Jorge - Réu: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda - Réu: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda - Réu: Generali Brasil Seguros - Réu: Generali Brasil Seguros - I-Defiro a emenda à inicial. II-Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. III-Citem-se as partes rés, para querendo, contestarem o feito, sob pena de revelia. Havendo necessidade, expeça-se carta precatória, independente de nova conclusão. Intime-se.

ADV: JOEL PEDRINI (OAB 35098/SC)

Processo 0305120-50.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Tintas Benedett Ltda - Autor: Tintas Benedett Ltda - Réu: Ricardo Uller - Réu: Ricardo Uller - Cite-se a parte ré, para querendo, contestar o feito, sob pena de revelia. Intime-se.

ADV: ELIANE PIMENTEL QUINTINO (OAB 35801/SC)

Processo 0305130-94.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Fabrícia Meirelles Ogliari - Autor: Fabrícia Meirelles Ogliari - Autor: Elvis Ogliari - Autor: Elvis Ogliari - Réu: Clube Esportivo Paysandú - Réu: Clube Esportivo Paysandú - Cite-se a parte ré, para querendo, contestar o feito, sob pena de revelia. Intime-se.

ADV: LEANDRO KEMPNER (OAB 33227/SC)

Processo 0004406-66.2015.8.24.0011 - Carta Precatória Cível - Inquirição - Autor: Vitória Reis e Silva - Réu: Margit Laura Merlo - Aberta a audiência, feito o pregão constatou-se a presença das pessoas acima nominadas. Tendo em vista o teor da certidão de fl.41, o ato restou prejudicado. A procuradora da parte autora informou novo endereço para a intimação testemunha Ivan Maria de Oliveira, no endereço profissional, qual seja, Polícia Rodoviária Estadual de Gaspar, rodovia Jorge Lacerda, Km 21.700, Jardim Maluche, Brusque. Pela MM. Juíza foi proferido o seguinte despacho: Designo nova

audiência para o dia 25/11/2015 às 15:30h. Intimados os presentes. Intime-se. Não sendo encontrada a testemunha, renove-se a intimação no endereço anterior, com as prerrogativas do art. 172, §2º, CPC. Serve cópia desta ata - assinado físico ou digitalmente - como certidão de comparecimento da testemunha, para todos os fins. PROCESSO DIGITAL: Por se tratar de processo digital, este termo segue assinado digitalmente, tão somente, pela Juíza de Direito, certificando a presença dos demais supra-consignados. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Nada mais.

ADV: JONAS ANTONIO WERNER (OAB 6598/SC), MÁRCIA MALLMANN LIPPERT (OAB 35570/RS), DANIEL PINHEIRO PEREIRA (OAB 67758/RS), DAÍRA ANDRÉA DE JESUS (OAB 26941/SC)

Processo 0305164-69.2015.8.24.0011 - Cautelar Inominada - Liminar - Autor: M. C. - Autor: M. C. - Autor: A. S. I. - Autor: A. S. I. - Réu: P. B. C. I. C. I. e E. LTDA - Réu: P. B. C. I. C. I. e E. LTDA - Ante o exposto, julgo por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente produção antecipada da prova pericial requerida, declarando findo este processo cautelar. Ante a resistência, custas pelo réu, bem como os honorários do procurador da parte autora, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, atualizado pelo INPC, desde a data de propositura da demanda (Súmula nº 14, do STJ). P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se a cobrança de custas. Por fim, archive-se, observando o cartório a possibilidade de obtenção de certidões, nos termos do art. 851, do CPC.

ADV: EDSON RISTOW (OAB 5772/SC)

Processo 0305240-93.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Osnildo Debrassi - Réu: HSBC Seguros Brasil S/A. - Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar o feito, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Deverá no mesmo prazo, juntar toda documentação relativa a contratação guerreada, nos termos do art. 355, do CPC, sob as penalidades do art. 359, caput, e art. 396, também do mesmo diploma legal. Intime-se.

ADV: PABLO RICARDO BENVENUTTI (OAB 20561/SC)

Processo 0305266-91.2015.8.24.0011 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Catarina Administradora Ltda - Exequente: Catarina Administradora Ltda - Executado: Ageu Faria Mendes ME (Renno Jeans Confecções Eireli EPP) - Executado: Ageu Faria Mendes ME (Renno Jeans Confecções Eireli EPP) - Executado: Ageu Faria Mendes - Executado: Ageu Faria Mendes - 1) Expeça-se mandado de citação para que o executado, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento, sob pena de multa de 10% (art. 475-J CPC) e penhora. Fixo os honorários do procurador do exequente em 10% para hipótese de pagamento voluntário. Prosseguindo a execução, estes serão majorados para 15% sobre o valor da dívida, ou saldo remanescente, na hipótese de pagamento parcial. Ciente o executado que eventual resistência injustificada importará na majoração dos honorários para 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções, como por exemplo litigância de má-fé, se for o caso. 2) Ocorrendo o pagamento, intime-se a parte exequente para dele se manifestar, no prazo de cinco dias, devendo informar a existência de eventual saldo remanescente, discriminando-o se for o caso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. 3) Em caso de inércia do executado, certifique-se o ocorrido, sendo que desde já aplico ao demandado a multa de 10% sobre o valor atual da dívida, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. Nesta hipótese, intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sempre trazendo o cálculo atualizado do débito, já incluindo a multa ora cominada e honorários, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: PABLO RICARDO BENVENUTTI (OAB 20561/SC)

Processo 0305266-91.2015.8.24.0011 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

- Exequente: Catarina Administradora Ltda - Exequente: Catarina Administradora Ltda - Executado: Ageu Faria Mendes ME (Renno Jeans Confecções Eireli EPP) - Executado: Ageu Faria Mendes ME (Renno Jeans Confecções Eireli EPP) - Executado: Ageu Faria Mendes - Executado: Ageu Faria Mendes - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: RONI HORT (OAB 13485/SC)

Processo 0305400-21.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Edimar Edson Macedo - Réu: Red Segurança e Vigilância Ltda - Cite-se a parte ré, para querendo, contestar o feito, sob pena de revelia. Havendo necessidade, expeça-se carta precatória, independente de nova conclusão. Intime-se.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0305428-86.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Ilvo Fuechter - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar o feito, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Deverá no mesmo prazo, juntar toda documentação relativa a contratação guerreada, nos termos do art. 355, do CPC, sob as penalidades do art. 359, caput, e art. 396, também do mesmo diploma legal. Havendo necessidade, expeça-se carta precatória, independente de nova conclusão. Intime-se.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0305445-25.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Gilberto Rosa - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar o feito, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Deverá no mesmo prazo, juntar toda documentação relativa a contratação guerreada, nos termos do art. 355, do CPC, sob as penalidades do art. 359, caput, e art. 396, também do mesmo diploma legal. Havendo necessidade, expeça-se carta precatória, independente de nova conclusão. Intime-se.

ADV: LEONIDAS PEREIRA (OAB 11500/SC)

Processo 0305462-61.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Julio Cesar Souza - Autor: Julio Cesar Souza - Réu: Fênix Associação de Proteção de Automóveis - Fênix Truck - Réu: Fênix Associação de Proteção de Automóveis - Fênix Truck - Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se a parte ré, para querendo, contestar o feito, sob pena de revelia. Havendo necessidade, expeça-se carta precatória, independente de nova conclusão. Intime-se.

ADV: DOUGLAS MORAES PEREIRA (OAB 39112/SC)

Processo 0305480-82.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Enedi Bernadete Diegoli - Autor: Enedi Bernadete Diegoli - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar o feito, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Deverá no mesmo prazo, juntar toda documentação relativa a contratação guerreada, nos termos do art. 355, do CPC, sob as penalidades do art. 359, caput, e art. 396, também do mesmo diploma legal. Havendo necessidade, expeça-se carta precatória, independente de nova conclusão. Intime-se.

ADV: EDINA MARA MENSOR BENTO (OAB 28979/SC)

Processo 0305627-11.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Imobiliária Moresco Ltda. - Autor: Imobiliária Moresco Ltda. - Autor: Imobiliária Moresco Ltda. - Autor: Imobiliária Moresco Ltda. - Réu: Roberto Suavi - Réu: Roberto Suavi - Réu: Roberto Suavi - Réu: Roberto Suavi - Réu: Roberto Suavi - Fica intimado o autor para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 53.

ADV: GREICE CRISTINE LIBARDO (OAB 39068/SC)

Processo 0305721-56.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Perdas

e Danos - Autor: Marciele Bach - Autor: Marciele Bach - Réu: Angelo Todt - Réu: Angelo Todt - A parte autora requereu a desistência do processo. Não há necessidade de oitiva da parte contrária, pois ainda não transcorrido o prazo do art. 267, §4º, do CPC. Assim, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência e em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa, pois beneficiária da Justiça Gratuita (ver se é o caso). Sem honorários.

ADV: EDUARDO KOERICH DECKER (OAB 19368/SC)

Processo 0305982-21.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Celesc Distribuição S/A - Autor: Joao Decker - Autor: Joao Decker - Réu: Celesc Distribuição S/A - Alegou a parte autora, em síntese, que se viu surpreendida pela inscrição do seu nome no banco de dados de devedores pela requerida, afirmando ter adimplido a fatura que motivou o registro. Requereu, em sede de tutela antecipada, a exclusão do registro. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se a comprovação da inscrição negativa realizada pela ré - fls. 13, bem como que diria respeito a parcela vencida em 20/10/2014. O comprovante de pagamento de fl. 16, evidencia que o pagamento de tal parcela ocorreu em 06/10/2014, ou seja, anteriormente ao seu vencimento. Assim, entendo presente a verossimilhança das alegações, ou seja, que não haveria justo motivo para inscrição. O perigo de dano irreparável (art. 273, I, do CPC) é presumido, pois a permanência do registro, em tese indevido, traz restrição de crédito a parte autora, além de imputar-lhe a condição de devedora, a priori, inexistente. Presentes os requisitos para concessão da antecipação, defiro o pedido para determinar, liminarmente, a exclusão do nome da parte autora do banco de dados de inadimplentes. Nos termos do art. 461, caput, do CPC, com o intuito de dar maior eficácia ao comando, determino a expedição de ofício ao banco de dados inscriptor para que efetue diretamente a retirada, deixando assim de aplicar multa diária em desfavor da ré, pois o cumprimento se dará por terceiro. Oficie-se ao órgão inscriptor para que proceda a exclusão, bem como informe a data de solicitação do registro, publicidade a terceiros e de exclusão, caso haja; eventuais outras inscrições pretéritas ou atuais existentes no nome da parte; data em que houve a notificação prévia do inscrito. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar o feito, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Intime-se.

ADV: DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC)

Processo 0305969-22.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Gilberto Ramos - Autor: Gilberto Ramos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Defiro a parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se a parte ré, para querendo, contestar o feito, sob pena de revelia. Havendo necessidade, expeça-se carta precatória, independente de nova conclusão. A conveniência da inversão do ônus da prova será apreciada após a contestação. Intime-se.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0305968-37.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Residencial Minha Casa Minha Vida - Réu: Ana Paula Barbosa dos Santos - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Trata-se de Ação de obrigação de fazer proposta por Residencial Minha Casa Minha Vida em face de Ana Paula Barbosa dos Santos, já qualificados. Alegou a parte autora, em síntese, trata-se de um condomínio com regras de convivência, em que a ré é moradora. Esta passou a desrespeitar as regras, ao construir um canteiro/jardim em área de uso comum. A ré foi notificada extrajudicialmente, sem que tenha tomado nenhuma atitude para desfazimento da obra. Sustenta que a irregularidade da construção pode causar danos a rede de tubulação de água, esgoto e elétrica. Requereu, em sede de tutela antecipada, a determinação de que a ré desfaça o canteiro/jardim construído na área comum do Condomínio. DECIDO. Para a concessão da tutela antecipada há que se verificar, em cognição sumária, a existência de prova inequívoca que conduza a verossimilhança da alegação e dano

irreparável ou de difícil reparação, havendo a necessidade da presença simultânea dos dois requisitos. A verossimilhança da alegação diz respeito a plausibilidade do direito invocado e a probabilidade de que seja reconhecida a procedência dos pedidos ao final da ação. O dano irreparável ou de difícil reparação se configura na possibilidade de causar-se grande prejuízo ao Autor com a demora na resolução do processo. Relembre-se, ademais, que a decisão antecipatória é realizada em cognição sumária e pode ser revista a qualquer tempo (art. 273, §4º, do CPC). Dito isto, sabe-se que a respeito do tema, a Lei n. 4.591/64, rege: “Art. 3º O terreno em que se levantam a edificação ou o conjunto de edificações e suas instalações, bem como as fundações, paredes externas, o teto, as áreas internas de ventilação, e tudo o mais que sirva a qualquer dependência de uso comum dos proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades ou ocupantes, constituirão condomínio de todos, e serão insuscetíveis de divisão, ou de alienação destacada da respectiva unidade. Serão, também, insuscetíveis de utilização exclusiva por qualquer condômino Art. 10. É defeso a qualquer condômino: (...) IV- embaraçar o uso das partes comuns. § 2º O proprietário ou titular de direito à aquisição de unidade poderá fazer obra que modifique sua fachada, se obtiver a aquiescência da unanimidade dos condôminos. A respeito dessa matéria, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: “Condomínio em prédio de apartamentos. Área comum. Não pode ser alterada por condômino, ainda que se trate de área pequena, sem o consenso dos outros condôminos. É defeso a qualquer condômino (o condomínio é de todos) ‘embaraçar o uso das partes comuns’. Cód. Civil, art. 628 e Lei n. 4.591/64, arts. 3º e 10-IV. Recurso especial conhecido e provido” (REsp nº 28602/RS, Rel. Min. Nilson Naves, j. 08/03/1993). Com efeito, é ilícita a alteração da coisa comum quando não houver a unanimidade de aprovação dos condôminos. CONDOMÍNIO - COISA COMUM - DEMOLIÇÃO DE ESCADA - DELIBERAÇÃO TOMADA AO ARREPIO DA LEI 4.591/64 - INADMISSIBILIDADE. A modificação em área comum do condomínio vincula-se, ex vi do art. 10, § 2º da Lei 4.591/64, à concordância de todos os condôminos, sob pena de cair por terra a garantia prevista em lei, vulnerando o preceito constitucional assegurado da intangibilidade do direito de propriedade. (Apelação cível 43.813, Relator: Des. Vanderlei Romer. Data da Decisão: 30/10/1996). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM PRECEITO COMINATÓRIO - CONDOMÍNIO - CORREDOR - COLOCAÇÃO DE PISO EM DISPOSIÇÃO DIVERSA DOS DEMAIS ANDARES - AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO DESTINO DA COISA OU EMBARAÇO DO USO - INSURGÊNCIA RECURSAL PROVIDA A mudança da área comum no condomínio deve ser precedida da anuência dos demais condôminos, nos termos do art. 628 do Código Civil. Todavia, não havendo a alteração da fachada externa, a alteração da destinação da coisa e nem trazendo prejuízos aos demais condôminos, a aplicação do artigo mencionado deve ser aplicado com moderação. No caso em apreço, a colocação do piso em disposição diversa no andar dos apelantes, não significa uma mudança que cause perturbação ou embaraço aos demais condôminos, eis que foi decidido em assembléia que o modelo das portas a ser adotado pelos proprietários das unidades autônomas, poderia ser diferente. (Acórdão: Apelação cível 2002.017248-6, Relator: Des. José Volpato de Souza, Data da Decisão: 05/11/2002) No caso dos autos, as fotos de fls. 12/13 demonstram que a ré fez um pequeno jardim em área de uso comum, e as notificações de fls. 14/15 apontam que não há autorização do condomínio. A convenção do condomínio é clara ao prever que: “Art. 9º - É vedado aos condôminos, proprietários e ocupantes a qualquer títulos, suas famílias e empregados: u -obstruir o passeio, entrada, áreas comuns, ainda que em caráter provisório, ou utilizar alguns dessas dependências para qualquer fim que não o de trânsito” Desta feita, presentes os requisitos da verossimilhança da alegação no que tange a irregularidade da construção. Quanto ao dano irreparável ou de difícil reparação, é possível verificar que há indicação de que esta pequena construção possa causar danos nas redes de água, esgoto e tubulações elétricas, conforme aponta o

documento de fls. 16. Assim, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que a ré providencie o desfazimento do canteiro/jardim construído na área comum do condomínio, no prazo de 5 dias, sob pena do Condomínio autor estar autorizado a realizar o desfazimento, as custas da ré, em cobrança que pode ser feita na taxa condominial. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Defiro a parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Intime-se.

ADV: MAYRA CADORI GONÇALVES (OAB 33738/SC)

Processo 0305980-51.2015.8.24.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Elias Soares Gonçalves - Requerido: Gilberto Pereira - Intime-se o autor para apresentar um croqui com a delimitação do imóvel e da área esbulhada. Também deverá trazer aos autos um mapa do Google Earth ou semelhantes, apontando a localização do imóvel e da área esbulhada. Essa providência tem o fim de delimitar a área esbulhada, requisito essencial para o processamento do feito possessório, bem como auxiliar este juízo na apreciação da prova, especialmente quando da colheita da prova testemunhal. Existindo dúvida substancial a respeito do conflito possessório em questão, nos termos do art. 928, do CPC, designo audiência de justificação prévia para o dia 17/11/2015, às 18:00 h. Intime-se a parte autora, através de seu procurador, ciente de que deverá trazer suas testemunhas ao ato, independente de intimação. Cite-se e intime-se a parte ré, para que compareça ao ato, ciente que o prazo para contestar fluirá do da intimação da decisão que conceder ou não a liminar (art. 930, parágrafo único, do CPC).

ADV: RICARDO YUKIO FERNANDES KAWAMURA (OAB 361891SP)

Processo 0305987-43.2015.8.24.0011 - Cautelar Inominada - Liminar - Réu: Kako Confeções Ltda. - Réu: Kako Confeções Ltda. - Réu: BRR Fomento Mercantil S/A - Réu: BRR Fomento Mercantil S/A - Autor: C.E.I. Confeções Ltda - Me - Autor: C.E.I. Confeções Ltda - Me - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Trata-se de Ação Cautelar de Sustação de Protesto proposta por C.E.I. Confeções Ltda - Me em face de Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul e outros, já qualificados. Alegou o autor, em síntese, que se viu surpreendido pelo apontamento à protesto de títulos inexigíveis ao argumento de que havia defeito nos produtos comprados, conforme cartas de anuência que constam do processo. O fato é que o autor demonstra nos autos ter carta de anuência do credor original que reconhece a inexigibilidade dos títulos. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROTESTO DEVIDO. LEVANTAMENTO. RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR. CARTA DE ANUÊNCIA NÃO PROVIDENCIADA PELO CREDOR E NÃO SOLICITADA PELO DEVEDOR. DEVER DE MITIGAR A PERDA (DUTY TO MITIGATE THE LOSS) INOBSERVADO. QUANTUM COMPENSATÓRIO BALIZADO PELO CRITÉRIO DA CULPA CONCORRENTE. (...) Assim, no caso de pagamento de título protestado a boa fé objetiva exige do credor e devedor conduta cooperativa. Aquele com a emissão da carta de anuência, ou a devolução do título, logo após a quitação da dívida, independente de manifestação de vontade posterior sobre esse interesse, pois ele é decorrência lógica do pagamento. Este, com a procura da carta de anuência, pois não se mostra admissível que embora tenha interesse direto no cancelamento do protesto, mantenha-se inerte ante o prolongamento dos prejuízos ao nome e à sua imagem no meio sócio-econômico. Portanto, há omissão que afronta o princípio da boa-fé objetiva e configura ato ilícito passível de reparar os danos causados à contraparte, quando a credora recebe o pagamento, mas não remete ao devedor os documentos necessários para o cancelamento do protesto. Mas, configurada, também, a inércia do devedor que colabora com o prolongamento dos prejuízos, há se reconhecer culpa concorrente. (TJSC, Apelação Cível n. 2014.078505-3,

de Forquilha, rel. Des. Janice Goulart Garcia Ubiali, j. 08-10-2015). Assim, o autor tem o poder e dever de mitigar os danos, utilizando-se a carta de anuência para sustar o protesto, não necessitando mover a máquina judiciária para este intento. Dito isto, ausente o requisito do fumus bonis iuris, indefiro o pedido cautelar de sustação do protesto. Cite-se o réu para que, no prazo de cinco dias, conteste o feito, sob pena de revelia. Intime-se.

ADV: VAGNER RISTOW (OAB 35179/SC)

Processo 0305997-87.2015.8.24.0011 - Despejo - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Adelmá Alves de Carvalho - Requerente: Adelmá Alves de Carvalho - Requerido: Valdiran Batista Bispo - Requerido: Valdiran Batista Bispo - Requerente: Adelmá Alves de Carvalho - Requerido: Valdiran Batista Bispo - Trata-se de Ação de Despejo proposta por ADELMA ALVES DE CARVALHO em face de VALDIRAN BATISTA BISPO, já qualificados. Requeru a parte autora, liminarmente o despejo da ré, sob o argumento de inadimplência com os aluguéis e encargos. DECIDO. Compulsando o instrumento de locação, verifica-se que o contrato não possui nenhuma das garantias do art. 37, da Lei de Locações, tornando cabível o despejo liminar, nos termos do art. 59, §1º, IX, do mesmo diploma legal. Observando que se trata de hipótese de denúncia cheia, ou seja, motivada pela inadimplência dos aluguéis, não há necessidade de notificação premonitória, mesmo na hipótese do contrato ser por tempo indeterminado (TJ-SC: Acórdão 2013.015666-8, julgado em 18/09/2013; Acórdão 2009.006705-2, julgado em 01/07/2010; Acórdão 2005.016589-9; julgado em 07/08/2009, entre outros) Contudo, o art. 59, §1º, caput, da Lei 8.245/91, traz como condição sine qua non para o despejo liminar a prestação de caução no valor de três aluguéis. Sobre o tema: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÕES. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. - LIMINAR CONCEDIDA NA ORIGEM. CONTRATO SEM GARANTIA. INADIMPLENTO CARACTERIZADO. DEFERIMENTO IMPERIOSO. NECESSIDADE DE CAUÇÃO, PORÉM. DISPENSA. INVIABILIDADE. - A concessão da medida liminar de despejo, na hipótese de falta de pagamento em contrato de locação sem garantia, exige a prestação de caução equivalente a três meses de aluguel, forte no art. 59, §1º, IX, da Lei 8.245/91. - A decisão liminar que determina a desocupação do imóvel em 15 dias não admite dispensa de caução, pois o artigo 64 da Lei 8.245/91 se refere à execução provisória de sentença. (TJ-SC. Acórdão 2013.060687-1. Relator Henry Petry Júnior. Julgado em 16/01/2014.) Assim, defiro a liminar de despejo, condicionando contudo a expedição do mandado de desocupação ao depósito nos autos do valor de três aluguéis. Fixo o prazo de cinco dias para esta providência, sob pena de prosseguimento do feito, sem cumprimento da medida. Efetuado o depósito, certifique-se o ocorrido, expedindo-se mandado de citação para que, no prazo de quinze dias deposite judicialmente a totalidade dos valores devidos, evitando a rescisão da locação (art. 59, §3º, da Lei de Locações), ou conteste o feito, sob pena de revelia. Ato contínuo deverá a parte ré ser intimada para que desocupe o imóvel em quinze dias (art. 59, §1º, caput, da Lei de Locações). Findo o prazo, expeça-se novo mandado para que o oficial de justiça retorne ao imóvel, oportunidade em que constatando a saída deverá imitar a parte autora na posse. Caso não tenha ocorrida a desocupação voluntária deverá efetuar o despejo forçado, autorizado desde já, a utilização de força policial caso necessária. Transcorrido o prazo de cinco dias e não ocorrendo o depósito, certifique-se o ocorrido, expedindo-se tão somente mandado de citação para que a parte demandada, no prazo de quinze dias deposite judicialmente a totalidade dos valores devidos, evitando a rescisão da locação (art. 59, §3º, da Lei de Locações), ou conteste o feito, sob pena de revelia. Intime-se. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. O benefício não importa em isenção da prestação da caução.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0301691-94.2014.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Adelar Berardo - Autor: Adelar Berardo

- Autor: Adelar Berardo - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. retro.

Juizado Especial Cível e Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA COELHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA MARIA DE SOUZA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0160/2015

ADV: ERWIN ROMMEL VENTURELLI NASCIMENTO (OAB 24689/SC)

Processo 0003975-47.2006.8.24.0011 (011.06.003975-3) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Maria Terezinha Debatin - Exequente: Rodrigo Moresco da Silva - Executado: Eliana Lobato da Cunha Dias - Fica intimada a parte exequente, para manifestar-se sobre a penhora via BACEN/JUD realizada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como informar os dados bancários - titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente ou poupança da parte e o respectivo CPF/CNPJ (se o banco for a CEF informar também o nº da operação), e-mail para contato, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará. No mesmo prazo, deverá a parte exequente manifestar acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, indicando, se for o caso, o valor atualizado do débito, ficando de que, não havendo manifestação, presumir-se-á satisfeita a obrigação.

ADV: RENATO MUNHOZ (OAB 17600/SC)

Processo 0003540-05.2008.8.24.0011 (011.08.003540-0) - Petição - Autor: Dário Muller - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Fica intimado(a) o(a) advogado(a) para pagar a taxa de desarquivamento no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GILVAN GALM (OAB 5300/SC)

Processo 0011197-95.2008.8.24.0011 (011.08.011197-2) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Calirto Odissi - Executado: Hier Indústria e Comércio Confecções Ltda. - Tendo em vista que há uma camiseta de malha branca, tamanho G depositada em cartório, para fins de amostra da avaliação, conforme fl.97, determino a devolução desta em favor do executado. Intime-se. Após, archive-se

ADV: PAULO DA SILVEIRA MAYER (OAB 19063/SC)

Processo 0003804-85.2009.8.24.0011/00001 (011.09.003804-6/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rodrigues Comercial Ltda - Executado: Comandolli Empreendimentos Imobiliários Ltda. - 1. Defiro em parte o requerimento de fls.184/185 e, por consequência, adjudico o bem penhorado à fl. 88 em favor do exequente, observado o valor da avaliação, tendo em vista que não houve remissão da integralidade do débito (art. 651 do CPC), conforme art. 685-A do CPC. 2. Assim, lavre-se o auto de adjudicação, nos moldes do art. 685-B do CPC e, após, intemem-se as partes (especialmente o executado) sobre o teor desta decisão. 3. Transcorrido o prazo previsto no art. 746 do CPC in albis, a contar do aperfeiçoamento da supra mencionada intimação, expeça-se o mandado de entrega. 4. Cumprido o item anterior, voltem os autos conclusos para análise dos demais requerimentos. Intemem-se.

ADV: PAULO DA SILVEIRA MAYER (OAB 19063/SC)

Processo 0003804-85.2009.8.24.0011/00001 (011.09.003804-6/01) -

Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rodrigues Comercial Ltda - Executado: Comandolli Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Fica intimada a exequente para comparecer em cartório a fim de assinar o auto de adjudicação de fl. 188, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RICARDO DIOGO SCHLÖSSER (OAB 28293/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0005303-07.2009.8.24.0011/00003 - Cumprimento de sentença - Pulsos Excedentes - Exequente: Jae Man Kim - Executado: OI S.A. - Ante o exposto, ARBITRO a indenização em perdas e danos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Deixo de analisar os demais pedidos do exequente, eis que são incompatíveis com o presente rito, podendo ingressar com ação própria. Intemem-se, inclusive o executado para proceder o recolhimento do valor, no prazo de 15 dias, sob pena de imediata penhora. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO CARLOS GOEDERT (OAB 12076/SC), RICARDO RODA (OAB 15690/SC)

Processo 0014942-49.2009.8.24.0011/00001 (011.09.014942-5/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Vila Brasil Distribuidora de Manufaturados Ltda -ME - Executado: KJ Reforma de Carretas Ltda -ME - Executado: Adão Alves de Souza - Fica intimado o advogado da exequente para comparecer em cartório a fim de retirar a certidão de dívida expedida nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

ADV: LUIZ ANTONIO VOGEL JUNIOR (OAB 25134/SC), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC)

Processo 0004236-70.2010.8.24.0011/00001 (011.10.004236-9/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Casa Própria Comércio de Material de Construção Ltda. ME - Executado: Irio da Silva - Fica intimado(a) o(a) advogado(a) para pagar a taxa de desarquivamento no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: IVAN ROBERTO MARTINS JUNIOR (OAB 23617/SC), GUILHERME MARINO SCHIOCCHET (OAB 18333/SC)

Processo 0010212-24.2011.8.24.0011 (011.11.010212-7) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Janete do Nascimento - Executado: Eduardo Pinheiro - Executado: Eloi Pinheiro - Executado: Terezinha Montibeller Pinheiro - Expeça-se novo mandado de avaliação dos imóveis penhorados em fls.78, contudo, ressalto que a cabe à parte interessada auxiliar no cumprimento da diligência, devendo este entrar em contato com o Oficial de Justiça a fim de verificar em que momento se dará o cumprimento do mandado. Intemem-se.

ADV: IVAN ROBERTO MARTINS JUNIOR (OAB 23617/SC), GUILHERME MARINO SCHIOCCHET (OAB 18333/SC)

Processo 0010212-24.2011.8.24.0011 (011.11.010212-7) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Janete do Nascimento - Executado: Eduardo Pinheiro - Executado: Eloi Pinheiro - Executado: Terezinha Montibeller Pinheiro - Fica intimada a parte exequente sobre a expedição de mandado à fl. 107, bem como seu encaminhamento à Central de Mandados, para os fins do despacho de fl. 106.

ADV: LAYLA LAÍS FRONZA (OAB 31815/SC), LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR (OAB 34857/SC)

Processo 0004679-50.2012.8.24.0011 (011.12.004679-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Nivaldo Zenor Grisa - Réu: Mendes Marques Construtora e Incorporadora Ltda - Fica intimado(a) o(a) advogado(a) para pagar a taxa de desarquivamento no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: PAULO DA SILVEIRA MAYER (OAB 19063/SC), RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA (OAB 25993/SC)

Processo 0005372-34.2012.8.24.0011/00001 (011.12.005372-2/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Inácio Bellato - Executado: Adão Corrêa Ventura - 1. Defiro em parte o requerimento de fls.196/202 e, por consequência, adjudico o bem penhorado à fl. 88 em favor do exequente, observado o valor da avaliação, tendo em vista que não houve remissão da integralidade do débito (art. 651 do CPC), conforme art. 685-A do CPC. 2. Assim, lavre-se o auto de adjudicação, nos moldes do art. 685-B do CPC e, após, intemem-se as partes (especialmente o executado) sobre o teor desta decisão. 3. Transcorrido o prazo previsto no art. 746 do CPC in albis, a contar do aperfeiçoamento da supra mencionada intimação, expeça-se o mandado de entrega. 4. Cumprido o item anterior, voltem os autos conclusos para análise dos demais requerimentos. Intemem-se.

ADV: RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA (OAB 25993/SC)

Processo 0005372-34.2012.8.24.0011/00001 (011.12.005372-2/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Inácio Bellato - Executado: Adão Corrêa Ventura - Fica intimada a parte exequente para comparecer em cartório a fim de assinar o auto de adjudicação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIANA HABITZREUTER (OAB 31549/SC)

Processo 0006474-91.2012.8.24.0011 (011.12.006474-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: André Krieger - Executado: Helane Cristina Jaraczski - Diante disso e de acordo com a ordem legal estabelecida no art. 655 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo em vista que o processo de execução objetiva a satisfação do direito e que devem ser adotadas medidas que o tornem eficaz, DEFIRO o requerimento do credor, expedindo-se ofício ao Banco Central, utilizando-se o sistema BACENJUD 2.0. Formalizada a requisição do bloqueio, aguardem-se os autos em Gabinete pelo prazo de 05 (cinco) dias pelo retorno de informações do Banco Central. 1. Sendo positiva a constrição, intime-se a parte executada, por intermédio de seu Procurador, para embargar, se for o caso. Não havendo manifestação, expeça-se o competente alvará em favor do credor. 2. Havendo o bloqueio parcial de valores, intime-se o credor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito quanto ao valor remanescente, indicando inclusive bens à penhora. 3. Contudo, em sendo negativa, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens à penhora, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: MARIANA HABITZREUTER (OAB 31549/SC)

Processo 0006474-91.2012.8.24.0011 (011.12.006474-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: André Krieger - Executado: Helane Cristina Jaraczski - Considerando a penhora negativa vai Bacen Jud, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens à penhora, sob pena de extinção.

ADV: JAISON HUMBERTO ROSA (OAB 12838/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0007442-24.2012.8.24.0011 (011.12.007442-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: José Milton Rosa - Réu: OI S.A. - Diante do exposto, CONVERTO a obrigação de restabelecimento dos serviços de internet banda larga com velocidade 15MB em perdas e danos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Intime-se a ré para efetuar o pagamento voluntariamente, no prazo de quinze dias. Após, intime-se o autor para apresentar seus dados bancários a fim de liberar os valores depositados à fl.210, bem como os que vierem a ser depositados. Com a informação defiro desde já a expedição do alvará. Cumpridas as formalidades acima descritas e não havendo mais requerimentos, arquivem-se.

ADV: GEISI MARA PASQUIM (OAB 34394/SC)

Processo 0008975-18.2012.8.24.0011/00001 (011.12.008975-1/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Construindo Comércio de Materiais de Construção Ltda ME - Executado: Nelci Santana Maciel - Fica intimado o advogado da parte exequente para manifestar-se sobre o teor da certidão do oficial de justiça de fls. 97 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JEYSON PUEL (OAB 20243/SC), JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 29417/SC)

Processo 0009991-07.2012.8.24.0011/00001 (011.12.009991-9/01) - Execução de Sentença Provisória - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Moacir Rogerio Machado Cardoso - Réu: Itapeva II Multicarteira FIDC - Expeça-se alvará judicial em favor do exequente, para liberação do valor depositado às fl. 51, transferindo-o para a conta informada à fl. 63. Após, intime-se o executado, na pessoa do procurador para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente indicado pelo credor. Decorrido o prazo acima, intime-se o credor para se manifestar acerca de eventual pagamento ou prosseguimento. Registro, por oportuno que, havendo interesse podem as partes, mediante contato direto e de comum acordo, ajustar o valor do saldo, comunicando o Juízo para liberação, o que, por certo, representaria celeridade, princípio norteador do Juizado Especial. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 29417/SC)

Processo 0009991-07.2012.8.24.0011/00001 (011.12.009991-9/01) - Execução de Sentença Provisória - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Moacir Rogerio Machado Cardoso - Réu: Itapeva II Multicarteira FIDC - Fica intimada a parte executada, na pessoa do seu procurador para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente indicado pelo credor, nos termos do despacho de fl. 66.

ADV: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 29417/SC)

Processo 0009991-07.2012.8.24.0011/00002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Jeyson Puel - Executado: Itapeva II Multicarteira FIDC - Fica intimada a parte executada, através de seu procurador, ou pessoalmente, caso não tenha advogado, para pagar voluntariamente o débito a que foi condenado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguir o feito. Em caso de depósito judicial, deverá ser efetuado em subconta vinculada ao Juízo, através do Sistema de Depósitos Judiciais, regulamentado pela Lei Estadual nº 15.327, de 23/11/2010, e Resolução nº 7/2011-GP, de 21/03/2011, disponível no sítio "www.tjsc.jus.br".

ADV: CICERO EDUARDO VISCONTI (OAB 9312/SC), IURI ALEX SANDER BARNI (OAB 17159/SC)

Processo 0012628-28.2012.8.24.0011 (011.12.012628-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: TXT Confecções Ltda - EPP - Executado: João Carlos Caetano - I- Indefiro o pedido de petição retro, tendo em vista que nos contratos com cláusula de alienação fiduciária, eventual transferência apenas poderia ser efetivada com a anuência da instituição financeira credora, tornando-se desnecessário o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, ou via RENAJUD, para que se proceda ao bloqueio do bem objetivando impedir a transferência de propriedade dele. Além disto, a utilização do RENAJUD para impedir a circulação de veículos de propriedade é medida extrema, que somente se aplica quando há justificativa razoável para tal. II- Oficie-se a BV FINANCEIRA S/A CFI para apresentar cópia do contrato do financiamento do veículo FORD/FIESTA, renavam 887173241, placa MCY 0664, bem como para informar os valores já pagos e o montante ainda devido. Com as informações, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse na penhora do referido bem, ou requerer o que entender devido.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), RUBENS GASPAS SERRA (OAB 119859/SP), WENDEL LAURENTINO (OAB 25874/SC)

Processo 0000157-43.2013.8.24.0011 (011.13.000157-1/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Walter Roberto Silva - Executado: Tim Celular S/A - Desta forma, sopesadas tais questões, fixo o valor de R\$ 10.000,00 a título de perdas e danos. Intime-se o executado para efetuar o pagamento do valor acima fixado, bem como o valor referente as astreintes no prazo de quinze dias, sob pena de imediata penhora. Cumpra-se.

ADV: LAYLA LAÍS FRONZA (OAB 31815/SC), LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR (OAB 34857/SC)

Processo 0500124-93.2013.8.24.0011 (011.13.500124-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: José Francisco Zabel - Réu: Mendes Marques Construtora e Incorporadora Ltda - Fica intimado(a) o(a) advogado(a) para pagar a taxa de desarquivamento no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC), TATIANE ROCHA DA SILVA (OAB 33171/SC)

Processo 0500500-79.2013.8.24.0011 (011.13.500500-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Osmar Hoffmann - Réu: Celesc Distribuição S/A - R.h. Arquite-se, cientificando as partes de que "os autos processuais findos dos Juizados Especiais Cíveis serão eliminados após o prazo de 90 (noventa) dias da data do arquivamento definitivo, independentemente da publicação do Edital de Ciência de Eliminação de Processos Judiciais" (art. 9º da Resolução nº 30 do TJ). Cumpra-se.

ADV: SANDRA REGINA GARTNER IMHOF (OAB 14457/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0003425-08.2013.8.24.0011 (011.13.003425-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar - Autor: José Carlos Gamero - Autor: José Carlos Gamero - Réu: Brasil Telecom S.A. - Réu: Brasil Telecom S.A. - Ficam intimadas as partes sobre a penhora realizada no rosto destes autos, conforme certidão de fl. 149, bem como para, querendo, impugnarem no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho de fl. 147.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), LUIS HOFFMANN (OAB)

Processo 0003760-27.2013.8.24.0011 (011.13.003760-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Maria Ema Battisti - Autor: Maria Ema Battisti - Réu: Casas Bahia Comercial Ltda - Réu: Casas Bahia Comercial Ltda - Réu: Banco Bradesco SA - Réu: Banco Bradesco SA - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUIZ ANTONIO VOGEL JUNIOR (OAB 25134/SC)

Processo 0500660-07.2013.8.24.0011 (011.13.500660-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Luiz Antônio Vogel Júnior - Executado: Patrícia Soares da Silva - Designo o dia 14/12/2015, às 16h45min para audiência de conciliação. Expeça-se mandado de citação e intimação, observando-se o endereço profissional da executada. Intime-se o exequente.

ADV: FABIO MOISES SCHLINDWEIN (OAB 15053/SC)

Processo 0004187-24.2013.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Exequente: Silvio Cesar Gonçalves - Executado: Isonete Molverstet Hang - Fica intimado o advogado da parte exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls.57, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEANDRO QUINTELA WOITYNA (OAB 32649/SC)

Processo 0004410-74.2013.8.24.0011 (011.13.004410-6) - Procedimento

do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Tadeo Fernandes - Autor: Tadeo Fernandes - Réu: Banco Finasa BMC S/A. - Réu: Banco Finasa BMC S/A. - Fica intimada a parte exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, conforme relatório de extrato de subconta, no prazo de 10 (dez) dias, bem como informar os dados bancários - titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente ou poupança da parte e o respectivo CPF/CNPJ (se o banco for a CEF informar também o nº da operação), e-mail para contato, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará. No mesmo prazo, deverá a parte exequente manifestar acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, indicando, se for o caso, o valor atualizado do débito, ficando ciente de que, não havendo manifestação, presumir-se-á satisfeita a obrigação.

ADV: MARCOS AURELIO HABITZREUTER (OAB 14651/SC)

Processo 0004290-31.2013.8.24.0011/00001 (011.13.004290-1/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maildes Ersino Vieira - Executado: Sander Silva Canto - Fica intimado o advogado da parte exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão do oficial de justiça de fls. 58, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: OSWALDO HORONGOZO FILHO (OAB 8473/SC)

Processo 0004374-32.2013.8.24.0011 (011.13.004374-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Looknes Confecções Ltda. ME - Réu: Peixaria do Paulinho Ltda - Fica intimado(a) o(a) advogado(a) para pagar a taxa de desarquivamento no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), JONAS HORT (OAB 13504/SC), RUDNEI ALITE (OAB 29597/SC)

Processo 0007906-14.2013.8.24.0011 (011.13.007906-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Ana Terezinha Venzon Lyra - Réu: Germano Pellizzaro - Denunciado: Azul Companhia de Seguros Gerais - Assim, RECONHEÇO a conexão desta demanda com àquela de nº 0006168-88.2013 e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo da Vara Cível desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CLAUDINEI FERNANDES (OAB 21730/SC)

Processo 0502113-37.2013.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Exequente: Condomínio Residencial Minha Casa Minha Vida - Executado: Jennyfer Assunção Silva de Carvalho - Fica intimada a parte exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como informar os dados bancários - titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente ou poupança da parte e o respectivo CPF/CNPJ (se o banco for a CEF informar também o nº da operação), e-mail para contato, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará. No mesmo prazo, deverá a parte exequente manifestar acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, indicando, se for o caso, o valor atualizado do débito, ficando ciente de que, não havendo manifestação, presumir-se-á satisfeita a obrigação.

ADV: WENDEL LAURENTINO (OAB 25874/SC)

Processo 0009608-92.2013.8.24.0011/00001 (011.13.009608-4/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Moacir Renoaldo Heil - Executado: Daniel Luis Fischer - Executado: Fischinha Automóveis - R.h. I - Considerando-se que a transferência do bem não foi objeto de acordo entre as partes, INDEFIRO o pedido descrito no item 3.1 de fl. 30. II - Intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, no prazo de 10 dias, inclusive com a incidência da multa de 10% e indicação dos valores relativos ao licenciamento do veículo. Cumpra-se.

ADV: CATIA PEREIRA (OAB 25140/SC)

Processo 0009527-46.2013.8.24.0011 (011.13.009527-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Dantes Krieger Filho

- Executado: Ademar Vieira ME - Diante disso e de acordo com a ordem legal estabelecida no art. 655 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo em vista que o processo de execução objetiva a satisfação do direito e que devem ser adotadas medidas que o tornem eficaz, DEFIRO o requerimento do credor, expedindo-se ofício ao Banco Central, utilizando-se o sistema BACENJUD 2.0. Formalizada a requisição do bloqueio, aguardem-se os autos em Gabinete pelo prazo de 05 (cinco) dias pelo retorno de informações do Banco Central. 1. Sendo positiva a constrição, intime-se a parte executada, por intermédio de seu Procurador, para embargar, se for o caso. Não havendo manifestação, expeça-se o competente alvará em favor do credor. 2. Havendo o bloqueio parcial de valores, intime-se o credor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito quanto ao valor remanescente, indicando inclusive bens à penhora. 3. Contudo, em sendo negativa, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique as providências que considerar cabíveis para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: CATIA PEREIRA (OAB 25140/SC)

Processo 0009527-46.2013.8.24.0011 (011.13.009527-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Dantes Krieger Filho - Executado: Ademar Vieira ME - Fica intimada a parte exequente, para manifestar-se sobre a penhora via BACEN/JUD realizada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como informar os dados bancários - titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente ou poupança da parte e o respectivo CPF/CNPJ (se o banco for a CEF informar também o nº da operação), e-mail para contato, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará. No mesmo prazo, deverá a parte exequente manifestar acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, indicando, se for o caso, o valor atualizado do débito, ficando ciente de que, não havendo manifestação, presumir-se-á satisfeita a obrigação.

ADV: CHARLES WEBER (OAB 20560/SC)

Processo 0012883-49.2013.8.24.0011 (011.13.012883-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Rejane Cristina Veridiano da Silva - Autor: Rejane Cristina Veridiano da Silva - Réu: Inácio Nuss Júnior - Réu: Inácio Nuss Júnior - Réu: Inácio Nuss Júnior - Réu: Tatiane Cervi Nuss - Réu: Tatiane Cervi Nuss - Réu: Tatiane Cervi Nuss - Intimem-se os réus, para se manifestarem quanto ao pedido de desistência formulado pela parte autora em fls.98/101, no prazo de dez dias.

ADV: JOEL PEDRINI (OAB 35098/SC)

Processo 0000528-70.2014.8.24.0011 (011.14.000528-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: DK Auto Tintas Ltda Me - Réu: Joel Malko - Fica intimado(a) o(a) advogado(a) para pagar a taxa de desarquivamento no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CLAITON GIOVANNE VARGAS (OAB 10608/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0001120-17.2014.8.24.0011 (011.14.001120-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Leoberto Verwiebe Junior - Autor: Leoberto Verwiebe Junior - Réu: TNL PCS S/A - Réu: TNL PCS S/A - Expeça-se alvará judicial em favor do autor, para liberação do valor depositado à fl. 96, transferindo-o para a conta informada à fl. 99. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se, cientificando as partes de que "os autos processuais findos dos Juizados Especiais Cíveis serão eliminados após o prazo de 90 (noventa) dias da data do arquivamento definitivo, independentemente da publicação do Edital de Ciência de Eliminação de Processos Judiciais" (art. 9º da Resolução nº 30 do TJ).

ADV: ELIANE PIMENTEL QUINTINO (OAB 35801/SC)

Processo 0001661-50.2014.8.24.0011 (011.14.001661-0) - Procedimento

do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Mercado JSA Ltda - Me - Réu: Franciele Baron - Fica intimado(a) o(a) advogado(a) para pagar a taxa de desarquivamento no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUIZ ANTONIO VOGEL JUNIOR (OAB 25134/SC), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC)

Processo 0600648-64.2014.8.24.0011 (011.14.600648-9) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Gisele Vargas ME - Executado: Marcelo dos Santos Rocha - Vistos para o despacho. Designo audiência de conciliação para o dia 11/12/2015, às 16 horas. Cite-se e intime-se o executado. Intimem-se o exequente e seu procurador. Cumpra-se.

ADV: JOSE OSNILDO MORESTONI (OAB 4821/SC), MARLI CARMEN MORESTONI (OAB 5911/SC)

Processo 0600661-63.2014.8.24.0011 (011.14.600661-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Marcotex Tecelagem Ltda ME - Réu: Tiago Pereira Munhoz - R.h. Defiro o pedido de fl. 89 e cancelo a audiência. Para tanto, redesigno o ato para o dia 04/12/2015, às 14h45min, mantidos os demais termos do despacho de fl. 82. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo Deprecado, com urgência. Cumpra-se.

ADV: JEAN CARLOS TABONI (OAB 37293/SC)

Processo 0003326-04.2014.8.24.0011 (011.14.003326-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Eduardo Junglhaus Ramos - ME - Réu: Leandro Mannrich - Fica intimado(a) o(a) advogado(a) para pagar a taxa de desarquivamento no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO YONAMINE (OAB 27445/SC)

Processo 0003238-63.2014.8.24.0011 (011.14.003238-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Guilherme Marino Schiocchet - Réu: Hildefonso Heinrich - Fica intimado(a) o(a) advogado(a) para pagar a taxa de desarquivamento no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DÉBORA GONÇALVES FERNANDES (OAB 25277/SC)

Processo 0601096-37.2014.8.24.0011 (011.14.601096-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Autor: Irmãos Corrêa Metalúrgica Ltda. - Autor: Irmãos Corrêa Metalúrgica Ltda. - Autor: Irmãos Corrêa Metalúrgica Ltda. - Autor: Irmãos Corrêa Metalúrgica Ltda. - Réu: OI S/A - Réu: OI S/A - Réu: OI S/A - Réu: OI S/A - Réu: OI S/A - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como informar os dados bancários - titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente ou poupança da parte e o respectivo CPF/CNPJ (se o banco for a CEF informar também o nº da operação), e-mail para contato, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar acerca do seu interesse no prosseguimento do feito.

ADV: PATRICIA RODRIGUES HEIL (OAB 23863/SC), ROSANA CORRÊA (OAB 32924/SC)

Processo 0004852-06.2014.8.24.0011 (011.14.004852-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Jaison Minella - Executado: Luiz Carlos Pinto - Designo o dia 26/11/2015, às 13:30 horas para audiência de conciliação. Expeça-se mandado de citação, intimação e demais atos, de acordo com os procedimentos de praxe, observando-se o endereço indicado à fl.20. Intime-se o autor.

ADV: LILIAN JANAINA MORESTONI (OAB 28165/SC)

Processo 0600661-63.2014.8.24.0011 (011.14.600661-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Marcotex Tecelagem Ltda ME - Réu: Tiago Pereira Munhoz - R.h. Defiro o pedido de fl. 89 e cancelo a audiência. Para tanto, redesigno o ato para o dia 04/12/2015, às 14h45min, mantidos os demais termos do despacho de fl. 82. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo Deprecado, com urgência. Cumpra-se.

ADV: RONALDO GUIIHERME MELO SANTOS (OAB 35175/SC)
Processo 0003760-27.2013.8.24.0011 (011.13.003760-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Maria Ema Battisti - Autor: Maria Ema Battisti - Réu: Casas Bahia Comercial Ltda - Réu: Casas Bahia Comercial Ltda - Réu: Banco Bradesco SA - Réu: Banco Bradesco SA - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANNA CRISTINA CREMASCO (OAB 30630/SC)
Processo 0501626-67.2013.8.24.0011 (011.13.501626-7) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Cremasco e Cremasco Ltda ME - Executado: Edonir Pereira - Assim sendo, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, na forma do art. 55, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: JOANA DARC RODRIGUES CARNEIRO (OAB 16692/SC)
Processo 0502004-23.2013.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Exequente: Condomínio Residencial Jardim Sesquicentenário - Executado: Mariflavia de Souza - Fica intimado(a) o(a) advogado(a) para pagar a taxa de desarquivamento no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANTÔNIO HENRIQUE B. HUSCHER (OAB 15482/SC)
Processo 0004374-32.2013.8.24.0011 (011.13.004374-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Looknes Confecções Ltda. ME - Réu: Peixaria do Paulinho Ltda - Fica intimado(a) o(a) advogado(a) para pagar a taxa de desarquivamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DOS REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA CHRISTEN KUHNEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0931/2015

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC)
Processo 0303642-41.2014.8.24.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Roseli Vieira - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam as partes intimadas da designação do dia 08/12/2015, às 16:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Botuverá, 202, Bairro Dom Joaquim, anexo ao Hospital Dom Joaquim, Brusque, fone 3355-3244. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Joel Mendes. O autor deve levar exames complementares no dia marcado.

ADV: ROSANA FERREIRA DA SILVA (OAB 13730/SC)
Processo 0301558-33.2015.8.24.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Sérgio José dos Santos - Autor: Sérgio José dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam as partes intimadas da designação do dia 16 de novembro de 2015, às 08:40 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Consultório Médico localizado na Rua Vereador Guilherme Niebuhr, n. 101, Brusque-SC, CEP: 88.350-110, telefone (47)3351-0665. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Luís Fernando de Oliveira.

ADV: PAULO SÉRGIO MELO GUEDES (OAB 38475/SC)
Processo 0303847-36.2015.8.24.0011 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: Maria Inês Aparecida dos Santos Teixeira - Autor: Maria Inês Aparecida dos Santos Teixeira - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimada a parte autora, por meio de seu Procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação e documentos de fls. 65/76.

ADV: PAULO SÉRGIO MELO GUEDES (OAB 38475/SC)
Processo 0303847-36.2015.8.24.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: Maria Inês Aparecida dos Santos Teixeira - Autor: Maria Inês Aparecida dos Santos Teixeira - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam as partes intimadas da designação do dia 04/11/2015, às 16:40 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Azambuja, 1089, Brusque/SC. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Antonio Custódio de Oliveira Filho.

ADV: SALETE ECCEL LOMBARDI (OAB 11157/SC)
Processo 0304767-10.2015.8.24.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Damaris Rafael de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o Autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 68-95, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOAO STAACK (OAB 6115/SC)
Processo 0304870-17.2015.8.24.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Valquiria de Fatima Postingel Rezini - Autor: Valquiria de Fatima Postingel Rezini - Réu: Valquiria de Fatima Postingel Rezini - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Brusque - Requerido: Município de Brusque - Requerido: Município de Brusque - Fica intimado o Autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 93-108 e 122-147, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DOS REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA CHRISTEN KUHNEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0932/2015

ADV: CLAUDIO MARIO NEIVA PEIXOTO (OAB 21191/SC),
WILSON AUGUSTO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 26446/SC)

Processo 0300361-77.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: João Paulo Grignani - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 129/130 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: LUCIMARA ROSA JIMENES (OAB 28907/SC)
Processo 0301705-93.2014.8.24.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Cesário Weidmann - Autor: Cesário Weidmann - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam as partes intimadas da designação do dia 16 de novembro de 2015, às 09:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Consultório Médico localizado na Rua Vereador Guilherme Niebuhr, n. 101, Brusque-SC, CEP: 88.350-110, telefone (47) 3351-0665. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Luís

Fernando de Oliveira.

ADV: ANTONIO DECKER (OAB 8373/SC)

Processo 0300586-63.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Dhérle André Gilli Montibeller - Autor: Dhérle André Gilli Montibeller - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18 de janeiro de 2016, às 08:20 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Consultório Médico localizado na Rua Vereador Guilherme Niebuhr, n. 101, Brusque-SC, telefone (47) 3351-0665. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Luís Fernando de Oliveira.

ADV: ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC)

Processo 0300755-50.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Arcinaide Olga Torresani - Autor: Arcinaide Olga Torresani - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Cumpra-se conforme decisão de fls 98-100

ADV: ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC)

Processo 0300913-08.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Maria Betinelli Meurer - Autor: Maria Betinelli Meurer - Autor: Maria Betinelli Meurer - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Cumpra-se conforme decisão de fls. 79-71

ADV: CARLOS ROBERTO PEREIRA (OAB 29179/SC)

Processo 0301567-92.2015.8.24.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Subsídios - Requerente: Renato da Silva - Requerente: Andreza Amorim Moraes - Requerente: Dalton Teixeira Patricio - Requerente: João Ricardo Pilaty - Requerente: Carlos Alexandre de Souza - Requerente: Marcos Orildo Canci - Requerente: Marco Antônio Santos - Requerente: Tiago Menegueti dos Santos - Requerente: Eliezer Vitor Coelho - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Claudécir Carneiro - Requerente: Carlos Gunther Speck - Requerente: Ademir Antonio Otto Junior - Requerente: Paulo Roberto Araújo e Silva - Requerente: Diego Ribeiro Pires - Requerente: Patricia Rosa Garcia - Requerente: Wanderson Mukker Pereira - Requerente: Rafael Marcos de Souza Fernandes - Requerente: Alan Mosselin Fabrín - Requerente: Murilo Santana - Requerente: Maurício Inácio Juvêncio - Requerente: Fabricio da Costa Lopes - Requerente: Carlos Eduardo Barg - Requerente: Jorge Luis Castro - Requerente: Ademir Antônio Dalavalli - Requerente: Sérgio Roberto da Silveira - Fica intimado o Autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 214-1073, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC)

Processo 0301616-36.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Ivania Bernardo - Autor: Ivania Bernardo - Autor: Ivania Bernardo - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Cumpra-se conforme decisão de fls. 82-84

ADV: ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC)

Processo 0302062-39.2015.8.24.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Arnaldo Alves - Autor: Arnaldo Alves - Autor: Arnaldo Alves - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 167 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes..

ADV: GABRIEL RODRIGUES GARCIA (OAB 51016/RS)

Processo 0302287-59.2015.8.24.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Incapacidade Laborativa Temporária - Autor: Aparecida Vanete dos Santos Barboza - Autor: Aparecida Vanete dos Santos

Barboza - Autor: Aparecida Vanete dos Santos Barboza - Autor: Aparecida Vanete dos Santos Barboza - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam as partes intimadas da designação do dia 22/12/2015, às 15:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: consultório na Rua Botuverá, 202, Bairro Dom Joaquim, anexo ao Hospital Dom Joaquim, telefone 47-3355-3244. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Joel Mendes. O autor deverá levar os exames complementares no dia marcado.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC)

Processo 0303833-52.2015.8.24.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Roseli Maria Santana Chichanoski - Autor: Roseli Maria Santana Chichanoski - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18 de janeiro de 2016, às 08:40 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Consultório Médico localizado na Rua Vereador Guilherme Niebuhr, n. 101, Brusque-SC, telefone (47) 3351-0665. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Luís Fernando de Oliveira.

ADV: PATRICIA DONATTI DE OLIVEIRA (OAB 13372/SC)

Processo 0304670-10.2015.8.24.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Zilá Carolina Bambinetti - Autor: Zilá Carolina Bambinetti - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante de tais fundamentos: a) DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao Estado de Santa Catarina e ao Município de Brusque que forneça a Zilá Carolina Bambinetti, no prazo de 10 (dez) dias, o medicamento de que necessita - Ranibizumabe (Lucentis) - na quantidade prescrita à fl. 18, independentemente da cobrança de qualquer valor ou taxa, sob pena do bloqueio da verba necessária ao tratamento da autora, sem prejuízo de processo penal por crime de desobediência; b) Ressalte-se que a liminar deferida deverá ser cumprida, URGENTEMENTE, observando-se os seguintes termos: b.1) A entrega dos medicamentos será procedida à parte autora, munida com receituário médico atualizado (com data da validade incluída pelo médico prescritor conforme a necessidade do caso), fixando-se o último dia do mês como data limite para que o réu faça a entrega, facultando-se ao réu a possibilidade de efetuar a entrega dos medicamentos em quantidade superior à necessidade para 30 (trinta) dias, se assim melhor atender à conveniência administrativa. b.2) I-se, com urgência, para imediato cumprimento, observando que, de acordo com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça, a intimação deverá ser direcionada ao Secretário de Estado da Saúde (Rua Esteves Júnior, nº 160, 7º andar, Centro, Florianópolis, CEP 88015-530). b.3) A comunicação do cumprimento da liminar deverá ser feita pela respectiva procuradoria diretamente ao Juízo. b.4) Ainda, deverá a parte autora juntar aos autos o receituário médico atualizado apresentado na retirada dos medicamentos até a prolação da sentença, a fim de verificar se ainda há necessidade do medicamento, sob pena de suspensão da liminar ora deferida. b.5) Medicamento não retirado no prazo de 60 (sessenta dias), importará na suspensão da aquisição pelo órgão da Administração Pública responsável. III - Para a avaliação do estado de saúde da parte autora e da necessidade ou não do(s) medicamento(s) postulado(s) na inicial, imprescindível, outrossim, a realização de perícia médica, o que determino, nomeando perito(a) do Juízo o(a) Dr(a). Maria Amélia M. B. Ennes (CRM-SC 14998) - especialidade: oftalmologia, Rua Moritz Germano Hoffmann, 190, Bairro Centro, Brusque-SC, CEP 88350-180, Telefone: (47) 3355-6910. Autorizo a intimação por telefone, mediante certidão nos autos. Cientifique-se o(a) Expert que os honorários periciais foram fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com base no art. 7º

da LC n. 156/97 e consoante entendimento do E. Tribunal de Justiça (AI n. 2013.022099-4, rel. Des. Júlio César Knoll, j. 06/03/2014). Considerando que no presente procedimento não são devidas custas, taxas ou despesas, informe-se ao Sr. Perito que os honorários serão arcados no final pelo Estado de Santa Catarina. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. A perícia, a par dos questionamentos formulados pelas partes, deverá esclarecer a este juízo: a. Qual o diagnóstico/quadro clínico apresentado pela parte autora? Explique detalhadamente. b. Há protocolo de tratamento padronizado no âmbito do SUS - abrangendo as listas da União, Estado e o Município de residência da parte autora - para tratamento da patologia que acomete a parte autora? Descreva qual(is) medicamento(s) está(ão) previsto(s). c. O(s) medicamento(s) solicitado(s) nos presentes autos são indicados para o tratamento da patologia que acomete a parte autora? Está(ão) previsto(s) em algum protocolo clínico de tratamento no âmbito do SUS ou para dispensação pelo SUS? d. O(s) medicamento(s) solicitado(s) gera(m) melhorias(s) no quadro clínico apresentado pela parte autora? e. O(s) medicamento(s) solicitado(s) possui(em) registro na ANVISA? f. O(s) medicamento(s) solicitado(s) pela parte autora pode(m) ser substituído(s) por aquele(s) previstos(s) em protocolo de tratamento do SUS? g. Por qual motivo o(s) medicamento(s) fornecido(s) pelo SUS não pode(m)/deve(m) ser utilizado(s) pela parte autora para o tratamento de sua enfermidade? h. Entre o(s) medicamento(s) indicado(s) para o tratamento, quais as vantagens e desvantagens de cada um, tendo em conta os critérios de: (1) expectativa de vida; (2) conforto do paciente ao tratamento; (3) e efeitos colaterais? i. Existe(m) outro(s) medicamento(s) disponível(is) no mercado, adequado(s) ao tratamento da parte autora? Especifique. j. Qual o custo médio mensal da medicação solicitada? k. Qual a dosagem atualmente receitada para o tratamento pleiteado? Há previsão para duração deste tratamento (limitado, indeterminado ou contínuo)? Explique. l. Que medicamento(s) a parte autora já utilizou em seu tratamento e por quanto tempo? A parte autora está fazendo uso de algum medicamento? Em caso positivo, qual o medicamento e quais os resultados até então alcançados? Houve alguma melhora? A manutenção desse tratamento é ou não suficiente? n. Faça o perito as demais considerações que entender necessárias. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias. Os Assistentes Técnicos, caso tenham sido indicados, deverão apresentar os seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do laudo pericial. IV. Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento em virtude da remota possibilidade de acordo e por se antever a prescindibilidade da prova oral, sem prejuízo de ulterior designação, em sendo o caso. V. Citem-se o Estado de Santa Catarina e o Município de Brusque para, querendo, contestarem o feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro, em favor da parte autora, o benefício da Justiça Gratuita, com fundamento na Lei n. 1.060/50. Publique-se e intem-se as partes e o Ministério Público desta decisão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DOS REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA CHRISTEN KUHNEN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0933/2015

ADV: ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC)

Processo 0003629-33.2005.8.24.0011/00004 (011.05.003629-8/04) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocáticos - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux - 1.Indefiro o requerimento da parte executada porque a "Corte Especial do Tribunal de Uniformização infraconstitucional concluiu ser cabível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, na fase de execução. Todavia, não se

verifica a possibilidade de seus efeitos retroagirem para alcançar a condenação nas custas e honorários fixados na sentença do processo de conhecimento transitada em julgado, sob pena de ofensa ao art. 467 do CPC (conf. EREsp. 255.057)" (STJ, AgRg no REsp 1.412.856-SP, rel. Min. Herman Benjamin, j. 27.3.2014). 2.Publique-se e intem-se as partes [a executada, em especial, para pagar o valor em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução].

ADV: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (OAB 6187/SC), SONIA KNIHS CRESPI (OAB 15651/SC)

Processo 0009386-71.2006.8.24.0011 (011.06.009386-3) - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Hilda da Silva de Oliveira - Autor: Odete Gomes - Autor: Arlete Galassini Fischer - Réu: Município de Brusque - 1.Do que trazido e argumentado pelo réu, dê-se vista à parte autora por cinco dias. Após, conclusos para decisão. 2.Publique-se e intem-se.

ADV: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (OAB 6187/SC)

Processo 0005010-71.2008.8.24.0011 (011.08.005010-8) - Procedimento Ordinário - Autor: Cintia Rachel Damo Bertoli Diegoli - Autor: Claudete Roseli Saueressig Borges - Autor: Valzete Maria Maestri - Autor: Emir Pinotti - Autor: Bernadete Wegner - Autor: Rosana de Oliveira Muller - Autor: Patrícia Albani Dadam Marchi - Autor: Antônio Lacerda - Autor: Genesio Lana - Réu: Município de Brusque - 1.Intem-se os autores para, em dez dias, manifestarem-se sobre o que trazido pelo réu às fls. 158-167, sob pena de arquivamento. 2.Publique-se.

ADV: GILSON AMILTON SGROTT (OAB 9022/SC)

Processo 0007184-53.2008.8.24.0011 (011.08.007184-9) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Alirio Pedrini FI - 1.Diante do que trazido pelo Administrador Judicial, suspendo a execução por seis meses; findo esse prazo, intime-se-o novamente para, em quinze dias, informar ao juízo sobre o pagamento dos credores no processo falimentar. 2.Publique-se.

ADV: LILIAN DA SILVA MAFRA (OAB 10899/SC), DAIANA ABREU (OAB 29449/SC)

Processo 0001910-40.2010.8.24.0011 (011.10.001910-3) - Procedimento Ordinário - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Autor: Ambrósio Mafra & Cia Ltda. - Réu: Município de Brusque - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO (OAB 8009/SC)

Processo 0002557-35.2010.8.24.0011 (011.10.002557-0) - Procedimento Ordinário - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Autor: Gerhard Lubke - Réu: Município de Brusque - 1.Se houver diferença nas custas processuais recolhidas pelo autor, tal como solicitado à fl. 147, libere-se por alvará. 2.Defiro carga dos autos pelo prazo de cinco dias (fl. 148). 3.Publique-se.

ADV: SERGIO BERNARDO JUNIOR (OAB 21886/SC), SCHIRLENI RISTOW STAACK (OAB 16405/SC)

Processo 0007100-13.2012.8.24.0011 (011.12.007100-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Maria Célia Calado - Autor: Maria Célia Calado - Autor: Maria Célia Calado - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 295-297 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: FABRICIO GEVAERD (OAB 11552/SC), ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC), CAMILA RUEDIGER PÖPPER (OAB 31289/SC)

Processo 0004650-63.2013.8.24.0011 (011.13.004650-8) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque

- Autor: Jamil Jonas Viana Cella - Autor: Jamil Jonas Viana Cella - Assim, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva e a intimação da União. Assim, afasto as preliminares arguidas pelos réus. III - Indefiro o pedido de juntada da declaração de renda e bens dos componentes do núcleo familiar do autor, apresentadas à Receita Federal, uma vez que, além de não demonstrar a real necessidade deste em receber o medicamento, adentra na questão patrimonial cujo sigilo só deve ser afastado em casos excepcionais, quando não houver meios de alcançar as informações por outro modo. Observo, porém, que é necessária dilação probatória, para efeito de averiguar-se as condições sócio-econômicas do autor, bem como o seu real estado de saúde e a necessidade dos medicamentos cujo fornecimento postulou na inicial. Assim sendo, determino que se realize estudo social, através da assistência social forense, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de averiguar-se as condições sócio-econômicas do paciente e de sua família. III - Para a avaliação do estado de saúde do autor e da necessidade ou não do medicamento postulado na inicial, imprescindível, outrossim, a realização de perícia médica, o que determino, nomeando perito do Juízo o dr. Alexandre Leite especialidade: Endocrinologia, Rua Vereador Guilherme Niehbur, 32, Centro, CEP 88350-110, Brusque-SC, Telefone: (47) 3355-1904. Em face do Convênio n. 081/2012 celebrado em 22 de junho de 2012 entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina e, com base na decisão do AI n. 2012.067921-1, a qual utilizo por analogia, fixo os honorários periciais em R\$ 323,22 (trezentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos). Considerando que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, informe-se ao Sr. Perito que os honorários serão arcados no final pelo Estado de Santa Catarina. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. A perícia, a par dos questionamentos formulados pelas partes, deverá esclarecer a este juízo: 1) quais as doenças que acometeram o paciente autor; 2) se têm cura ou não; 3) se necessita de medicação constante para tratar tais doenças; 4) se todos os medicamentos prescritos pelos médicos relacionados na inicial são necessários e imprescindíveis para a manutenção de sua vida; 5) se tais medicamentos são disponibilizados pelo réu à população em geral; 6) se há possibilidade de substituição de tais medicamentos por similares ou genéricos, sem comprometimento do tratamento; 7) se tal substituição é menos onerosa para os cofres públicos. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo, prazo este a contar-se a partir da intimação do expert para dar início aos trabalhos periciais. Os Assistentes Técnicos, caso tenham sido indicados, deverão apresentar os seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias, contados da apresentação do laudo, independentemente de intimação (art. 433, par. único, do CPC). Em havendo necessidade, designar-se-á oportunamente, audiência de instrução e julgamento. IV - Por todo o exposto, determino: A) a intimação das partes para, querendo, informarem assistentes técnicos, bem como apresentarem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias; B) com a vinda do quesitos, proceda-se à intimação do perito acerca da nomeação, para que, em 05 (cinco) dias, diga a este Juízo se a aceita. Em caso positivo, deve, desde já, informar data, hora e local da perícia.

ADV: ROSANA FERREIRA DA SILVA (OAB 13730/SC)

Processo 0004987-18.2014.8.24.0011 (011.14.004987-9) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: André Carlos Souza Ferreira - Autor: André Carlos Souza Ferreira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. * e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ALBANEZA ALVES TONET (OAB 6196/SC), DANYELLE BREM MORAIS (OAB 27711/SC)

Processo 0006258-62.2014.8.24.0011 - Embargos de Declaração - Embargante: Município de Brusque - Embargado: Rosângela Steffen

Eberle - Ante o exposto, REJEITO estes embargos declaratórios opostos pelo Município de Brusque. III - P. R. I-se.

ADV: FABIANA ELIZABETE BACKES (OAB 25476/SC), PATRÍCIA APARECIDA SCALVIM SCHMITZ (OAB 12259/SC)

Processo 0007889-41.2014.8.24.0011 - Embargos de Declaração - Garantias Constitucionais - Embargante: Serasa Experian S.a - Embargado: Newton Patricio Crespi - Posto isso, dou provimento a estes embargos de declaração para decretar a nulidade do ato de intimação da impetrada acerca da sentença. Publique-se e intemem-se as partes e o Ministério Público.

ADV: ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC), DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0008288-70.2014.8.24.0011 - Embargos de Declaração - Reajustes e Revisões Específicos - Embargante: Jorge André Doro - Embargado: Estado de Santa Catarina - Ante todo o exposto, desprovejo os embargos de declaração opostos pelas partes. P. R. I.

ADV: ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC), DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0008304-24.2014.8.24.0011 - Embargos de Declaração - Reajustes e Revisões Específicos - Autor: Estado de Santa Catarina - Embargado: Jorge André Doro - Ante todo o exposto, desprovejo os embargos de declaração opostos pelas partes. P. R. I.

ADV: LEONIDAS PEREIRA (OAB 11500/SC)

Processo 0300766-79.2015.8.24.0011 - Embargos à Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Embargante: Adriano Pedrini - Embargante: Adriano Pedrini - Embargante: Clauciane Dias Pedrini - Embargante: Clauciane Dias Pedrini - Embargado: Estado de Santa Catarina - Embargado: Estado de Santa Catarina - Vistos etc. 1. Defiro aos embargantes o benefício da Justiça Gratuita (Lei n. 1.060/50). 2. Intemem-se os embargantes para, em dez dias, emendar a inicial, apresentando a documentação de fls. 10-40 de forma legível. 3. “Os embargos do devedor poderão ser recebidos com efeito suspensivo se houver requerimento do embargante e, cumulativamente, estiverem preenchidos os seguintes requisitos: a) relevância da argumentação; b) grave dano de difícil ou incerta reparação; e c) garantia integral do juízo” (STJ, AgRg no AREsp 140.510- AL, rel. Min. Castro Meira, j. 5.6.2012). Intemem-se os embargantes para impugnar. Na hipótese, porque os embargantes garantiram integralmente o juízo (fl. 67) da execução fiscal e diante do pedido expresso, suspendo o trâmite da execução fiscal. 4. Publique-se e intemem-se.

ADV: ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC), DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0001280-08.2015.8.24.0011 - Embargos de Declaração - Gratificação de Incentivo - Embargante: Simone Cristina Motter - Embargado: Estado de Santa Catarina - 3. Ante o exposto, acolho parcialmente estes embargos declaratórios opostos por Simone Cristina Motter, tão somente para suprir a omissão apontada, a fim de condenar o réu a proceder ao pagamento do Prêmio Educar desde a vigência da Lei n. 14.406/2008 (09/04/2008), que instituiu o benefício, até a absorção pela Lei Complementar n. 539/2011 (01/05/2011), respeitados os valores já recebidos pela autora sob o mesmo título e a prescrição quinquenal (26/03/2008). Persiste, no mais, a sentença como lançada. P. R. I.

ADV: ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC), DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0001283-60.2015.8.24.0011 - Embargos de Declaração - Sistema Remuneratório e Benefícios - Embargante: Paulo César dos Santos - Embargado: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, acolho parcialmente estes embargos declaratórios opostos por Paulo César dos Santos, tão somente para suprir a omissão apontada, a fim de condenar o réu a proceder ao pagamento do Prêmio Educar desde a vigência da Lei n. 14.406/2008 (09/04/2008), que instituiu o benefício, até a absorção pela Lei Complementar n. 539/2011 (01/05/2011),

respeitados os valores já recebidos pela autora sob o mesmo título e a prescrição quinquenal (19/04/2008). Persiste, no mais, a sentença como lançada. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DOS REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA CHRISTEN KUHNEN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0934/2015

ADV: JONAS ANTONIO WERNER (OAB 6598/SC)

Processo 0003361-43.1986.8.24.0011/00001 (011.86.003361-0/01) - Execução de Sentença - Exequente: Edgar Mattioli - Executado: Prefeitura Municipal de Brusque - Ficam desarmados os presentes autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IZAIAS JOAQUIM GONZAGA (OAB 2612/SC)

Processo 0002515-88.2007.8.24.0011/00003 (011.07.002515-1/03) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Izaias Joaquim Gonzaga - Executado: Ivan Roberto Martins - Executado: Ciro Marcial Roza - R.h. Considerando o infimo valor bloqueado, determinei a liberação do crédito. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo. Cumpra-se.

ADV: JEFFERSON FABIAN RUTHES (OAB 19778/SC)

Processo 0001086-52.2008.8.24.0011/00001 (011.08.001086-6/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Deize Jaraceski - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Procurador do Autor para manifestar-se acerca da certidão de fl. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC)

Processo 0004378-45.2008.8.24.0011 (011.08.004378-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Marcos Antônio de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Procurador do Autor para informar nos autos os dados bancários necessários para expedição de alvará, bem como informar o percentual destinado ao pagamento dos honorários contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DAIANA ABREU (OAB 29449/SC)

Processo 0006161-38.2009.8.24.0011/00001 (011.09.006161-7/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Município de Brusque - Executado: Ruy Carlos Queluz - Executado: Valtrudes Rau Queluz ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 26/27, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC), DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0006601-34.2009.8.24.0011 (011.09.006601-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Jhonatan Dala Maria - Autor: Jhonatan Dala Maria - Autor: Jhonatan Dala Maria - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Recebo a apelação de fls. 89/101, vez que tempestiva, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC) . Tendo em vista que a parte recorrida já ofereceu contrarrazões (fls. 103/110), remetam-se os autos ao Egrégio TJSC, com as devidas anotações e homenagens de estilo.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0010624-23.2009.8.24.0011 (011.09.010624-6) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Edson Zeferino - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam desarmados os presentes autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DANIELA LANG (OAB 16274/SC)

Processo 0013174-88.2009.8.24.0011 (011.09.013174-7) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Marlene Heil - Réu: Município de Guabiruba - Réu: Estado de Santa Catarina - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 242/248 e 249/256. Escoado tal prazo, voltem os autos conclusos para saneamento. Publique-se.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC)

Processo 0006237-28.2010.8.24.0011/00001 (011.10.006237-8/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios - Exequente: Cristiano Gums - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Exequente para manifestar-se acerca da petição de fls. 24-28, no prazo de 10 dias.

ADV: DANYELLE BREM MORAIS (OAB 27711/SC)

Processo 0006691-08.2010.8.24.0011 (011.10.006691-8) - Procedimento Ordinário - Gratificação de Incentivo - Autor: Tereza Bertina Fantini Pavesi - Réu: Município de Brusque - 1. Ao réu para, em trinta dias, trazer aos autos a documentação indicada na petição de fl. 121, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso injustificado. Do que for trazido, dê-se vista à autora por cinco dias. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. 2. Publique-se e intemem-se.

ADV: DANYELLE BREM MORAIS (OAB 27711/SC)

Processo 0008672-72.2010.8.24.0011 (011.10.008672-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Município de Brusque - Embargado: Neusa Sapeli Teixeira - Embargado: Eugenio Jose Lepeck - Embargado: Catarina Tachini Moller - Embargado: Ilsi Antônia Dalpra - Embargado: Beatriz Brigitte Borchardt Griza - Embargado: Martinha Lassola - Embargado: Odete Hodecker - Embargado: Simone Sestari Tondolo - Embargado: Keli Regina Coelho Rosa - Embargado: Osnita Aparecida Kuneski Teixeira - Ficam desarmados os presentes autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DANYELLE BREM MORAIS (OAB 27711/SC)

Processo 0008286-71.2012.8.24.0011 (011.12.008286-2) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Farailde Pinheiro Torres - Autor: Farailde Pinheiro Torres - Autor: Farailde Pinheiro Torres - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - 1. Recebo a apelação no duplo efeito. À parte apelada para responder. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça. 2. Publique-se e intemem-se.

ADV: ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC), DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0002464-67.2013.8.24.0011 (011.13.002464-4) - Procedimento Ordinário - Jornada de Trabalho - Autor: Volmir Araldi - Réu: Estado de Santa Catarina - 1. Recebo as apelações no duplo efeito. À parte apelada para responder. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça. 2. Publique-se e intemem-se.

ADV: DANYELLE BREM MORAIS (OAB 27711/SC)

Processo 0003303-92.2013.8.24.0011 (011.13.003303-1) - Procedimento Sumário - Licença-Prêmio - Autor: Liamara Lauth - Réu: Município de Brusque - 1. Recebo a apelação no duplo efeito. À parte apelada para responder. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça. 2. Publique-se e intemem-se.

ADV: IVAN ROBERTO MARTINS JUNIOR (OAB 23617/SC), GUILHERME MARINO SCHIOCCHE (OAB 18333/SC)

Processo 0004162-11.2013.8.24.0011 (011.13.004162-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Marlene Ramos Bonetti - Autor: Marlene Ramos Bonetti - Autor: Marlene Ramos Bonetti - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - 1. Intime-

se a autora para, em dez dias, esclarecer por que não compareceu à perícia, ciente de que sua inércia será interpretada como desistência da prova. 2. Publique-se.

ADV: ALEXANDRE OLINGER (OAB 19708/SC)

Processo 0008204-06.2013.8.24.0011 (011.13.008204-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Jorge Carminatti - Réu: Município de Brusque - 1. Recebo a apelação no duplo efeito. À parte apelada para responder. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça. 2. Publique-se e intime-se.

ADV: ROBERTA OTILIA KORMANN (OAB 18567/SC), ELISA HABITZREUTER HASSMANN (OAB 32031/SC)

Processo 0009473-80.2013.8.24.0011 (011.13.009473-1) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Daiane Figueiredo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 142-146 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC)

Processo 0004721-31.2014.8.24.0011 (011.14.004721-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Elisete Maria Kominkiewicz Lanzzarin - 1. Diante da suspensão da exigibilidade determinada na sentença (fl. 26), o valor das custas não deve ser cobrado. Providencie-se. Após, nada mais sendo requerido, os autos devem ser arquivados. 2. Publique-se e intime-se a embargada.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC)

Processo 0601183-90.2014.8.24.0011 (011.14.001183-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Marlene Vandresen - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 114-117 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: JEFERSON BATSCHAUER (OAB 28383/SC)

Processo 0004721-31.2014.8.24.0011 (011.14.004721-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Elisete Maria Kominkiewicz Lanzzarin - 1. Diante da suspensão da exigibilidade determinada na sentença (fl. 26), o valor das custas não deve ser cobrado. Providencie-se. Após, nada mais sendo requerido, os autos devem ser arquivados. 2. Publique-se e intime-se a embargada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DOS REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA CHRISTEN KUHNEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0935/2015

ADV: ROBERTA OTILIA KORMANN (OAB 18567/SC)

Processo 0006740-15.2011.8.24.0011 (011.11.006740-2) - Usucapião - Propriedade - Autor: Osni Kohler - Réu: Agatha Schermikau - Réu: Dorival Kormann - Réu: Arthur Kormann - Réu: Olga Kormann - Réu: Hermínia Kormann - Réu: Francisca Boos - Réu: Lucia Kormann - Réu: Henrique Schernikau - Réu: Maria de Lourdes Kormann - Réu: Vicente Kormann - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 131, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DOS REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA CHRISTEN KUHNEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0937/2015

ADV: CAROLINE DOS SANTOS LOPES (OAB 33571/SC)

Processo 0004157-86.2013.8.24.0011 (011.13.004157-3) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: José Cícero dos Santos - Autor: Maria do Socorro Lima dos Santos - Réu: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar 03 (três) cópias reduzida da planta, para anexar junto aos ofícios que serão encaminhado às Fazendas Públicas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DOS REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA CHRISTEN KUHNEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0936/2015

ADV: JOSE CARLOS SCHMITZ (OAB 4782/SC), JONAS ANTONIO WERNER (OAB 6598/SC), DAÍRA ANDRÉA DE JESUS (OAB 26941/SC)

Processo 0001291-71.2014.8.24.0011 (011.14.001291-6) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Dorly Teske - Autor: Isolda Teske - 1. Anote-se a prioridade na tramitação, de acordo com o art. 1211-A do Código Processual Civil. 2. Expeça-se nova carta precatória para citação do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), intimando-se o autor para o recolhimento das custas de distribuição. 3. Expeça-se novo edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias, com publicação uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, com intervalo máximo de 15 (quinze) dias entre as publicações, nos termos do art. 232, II do CPC. 4. Certifique o cartório se houve manifestação por parte do Estado de Santa Catarina. 5. Oficie-se ao DNIT para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do seu interesse na demanda (endereço à fl. 61). 6. Intime-se o Município de Brusque para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 72-75, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: JOSE CARLOS SCHMITZ (OAB 4782/SC), JONAS ANTONIO WERNER (OAB 6598/SC), DAÍRA ANDRÉA DE JESUS (OAB 26941/SC)

Processo 0001291-71.2014.8.24.0011 (011.14.001291-6) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Dorly Teske - Autor: Isolda Teske - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. 88, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Caçador

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LICHES NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0605/2015

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0300409-33.2014.8.24.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Banco Itaúcard S/A - Réu:

Marcio dos Santos - Ante ao exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido inicial, com resolução do mérito, para consolidar, definitivamente, a propriedade plena e exclusiva do bem alienado nas mãos da instituição financeira, ora autora. Considerando que cumprida a liminar de busca e apreensão, fica a parte requerente autorizada, desde já, a proceder a venda extrajudicial do veículo. Proceda-se ao levantamento da restrição de Renajud. Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, archive-se.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC), GISLAINE F. GROLI (OAB 37679/SC)

Processo 0301280-63.2014.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Dirceu Jose da Silva - Requerido: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP - Requerido: OI Móvel S/A - HOMOLOGO, por sentença, os acordos de fls. 173-175 e 179-180 celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, RESOLVO o mérito do processo, com lastro no artigo 269, III, do CPC. Custas, pela parte requerida, OI S.A., conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, archive-se com as devidas baixas.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC)

Processo 0301298-84.2014.8.24.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: A. P. C. C. - Ante ao exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido inicial, com resolução do mérito, para consolidar, definitivamente, a propriedade plena e exclusiva do bem alienado nas mãos da instituição fiduciária, ora autora. Considerando que cumprida a liminar de busca e apreensão, fica a parte requerente autorizada, desde já, a proceder a venda extrajudicial do veículo. Proceda-se ao levantamento da restrição de Renajud (fl.24). Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, archive-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE ROTTA (OAB 30661/SC), FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CRAVALHO (OAB 96864/MG)

Processo 0300026-21.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Priscila Barichello - Requerido: Banco Bonsucesso S. A. - I. O feito encontra-se em ordem. Inexistem questões processuais pendentes de apreciação, bem como emergem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, razão pela qual declaro o feito saneado, encerrando as fases de postulação e saneamento e determinando, por conseguinte, o início da fase probatória, porquanto não se trata do caso de extinção do processo, nem de julgamento antecipado da lide. II. A controvérsia da lide demanda dilação probatória, sendo que defiro, por ora, a produção da prova pericial com a finalidade de averiguar a autenticidade/falsidade das assinaturas constantes nos documentos de fls. 59-65. III. Nomeio para atuar como perito(a) do juízo o(a) Sr(a). ANTONIO ROGERIO RIBEIRO, o(a) qual deverá ser notificado(a), com cópia dos quesitos formulados pelas partes, para, em 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo, bem como para apresentar a proposta de honorários, da qual deverão a parte ser intimada para manifestação em igual prazo, inclusive para efetuar o pagamento, em caso de concordância. IV. Intimem-se, ainda, as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem, querendo, assistente técnico e/ou apresentem quesitos (art. 421 do CPC). V. No que se refere à parte que deve custear os honorários periciais, considerando

que: a) ao feito se incide o Código de Defesa do Consumidor, com a inversão do ônus da prova; b) a prova pericial é indispensável ao deslinde do litígio; c) a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e, assim, a sua parcela nos honorários periciais, se vencida, será paga ao final pelo Estado de Santa Catarina, conforme Orientação da CGJ nº 15/2007; determino que: (i) a parte demandada, em 10 dias, antecipe 50% do valor dos honorários do expert, a fim de viabilizar a produção da prova, em relativização à regra prevista no art. 33 do CPC; (ii) o valor remanescente ficará a cargo do Estado de Santa Catarina ao final da lide, se vencida a parte autora, caso contrário, deverá ser completado pela ré. VI. Com o recolhimento dos honorários periciais, notifique-se novamente o(a) perito(a) para indicar a data e o horário da realização da perícia, comunicando com antecedência o Juízo, a fim de que as partes possam ser cientificadas, em face do contraditório e da ampla defesa VII. O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Ainda, deverá o(a) perito(a) ser informado que o valor de seus honorários serão depositados em conta vinculada ao Juízo e somente serão liberados após a entrega do laudo. VIII. Designada a data da realização da perícia, intimem-se as partes para comparecerem ao referido ato, observando, o perito, na designação da data, lapso de tempo hábil a possibilitar as devidas intimações para o ato IX. Designado(s) assistentes técnico(s), observe-se quanto à(s) devida(s) intimação(ões) da(s) parte(s), a fim de que cientifique(m) ao(s) seu(s) indicado(s) da data da perícia a ser realizada, para que a acompanhe(m), possibilitando a confecção do(s) respectivo(s) parecer(es). X. Os assistentes técnicos deverão apresentar os seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias, contados da apresentação do laudo, independentemente de intimação (art. 433, par. único, do CPC). XI. Com o laudo e parecer(es) juntado(s), intimem-se as partes para se manifestarem, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. XII. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), EVANDRO VICENTE LUIZ (OAB 26522/SC), MAIARA SOARES DALPIAZ (OAB 36381/SC)

Processo 0300070-40.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Hermes Silvestre Bortolon - Autor: Hermes Silvestre Bortolon - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco BMG S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I do CPC, ACOLHO, com resolução do mérito, os pedidos formulados na inicial por Hermes Silvestre Bortolon em desfavor de Banco BMG S/A para o fim de: a) confirmar a antecipação de tutela deferida às fls. 17-19; b) declarar a nulidade dos contratos 235544857, 236244750 e 239044686 e a inexistência do débito discutido nestes autos; c) condenar o réu ao pagamento da restituição em dobro dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do autor, referente ao contrato n. 235544857, acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir dos respectivos desembolsos, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, por mero cálculo aritmético; d) condenar o réu ao pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, a partir da prolação desta sentença, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o primeiro desconto indevido. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: PRISCILA LEIDENS (OAB 26151/SC)

Processo 0300121-51.2015.8.24.0012 - Alvará Judicial - Levantamento de depósito - Requerente: Adiles Terezinha Scolaro - Requerente: Adiles Terezinha Scolaro - Requerente: Iracila Maria Nora Costa - Requerente: Iracila Maria Nora Costa - Requerente: Ana Duarte Nora - Requerente: Ana Duarte Nora - Requerente: Eliana Nora Machado - Requerente: Eliana Nora Machado - Requerente: Ana Paula Nora Aggens - Requerente: Ana Paula Nora Aggens - Requerente: Adelar

Nora - Requerente: Adelar Nora - Requerente: Jacir João Nora - Requerente: Jacir João Nora - Requerente: Jaime Nora - Requerente: Jaime Nora - Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial, com resolução do mérito, forte no art. 269, I, do CPC, e, em consequência, DEFIRO a expedição de alvará judicial, em favor de Adiles Terezinha Scolari, Iracilda Maria Nora Costa, Ana Duarte Nora, Eliana Nora Machado, Ana Paula Nora Aggens, Adelar Nora, Jacir João Nora e Jaime Nora, bem como em favor de Moacir Nora, cuja quota parte deverá ser depositada em juízo, para a liberação dos valores depositados em nome de Bernardo Primo Nora, no Banco do Brasil, sendo 11,11% para cada herdeiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se, ainda, o Sr. Moacir Nora, acerca da presente decisão, ciente de que o valor que lhe pertence será depositado em juízo. Imutável, expeça-se alvará judicial e arquivem-se com as devidas baixas.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0300228-95.2015.8.24.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Marcos Wendel Campinas - HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 91-92 celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, RESOLVO o mérito do processo, com lastro no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao Detran, conforme solicitado à fl. 92. Após, considerando que as custas finais já restaram satisfeitas (fl. 90), arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: FERNANDO RICARDO MOSTIACK (OAB 20905/SC)

Processo 0300307-74.2015.8.24.0012 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: D. B. M. - A. da Her.: B. M. - Renove-se a intimação da inventariante para que, no prazo de 30 dias, providencie o termo de cessão de direitos hereditários, por instrumento público ou termo nos autos.

ADV: JOAO WALDYR LUZ (OAB 3317/SC), SILVANA OLSEN (OAB 18760/SC), CARLOS ALEXANDRE LUZ (OAB 33276/SC), GUSTAVO ZENATI (OAB 26585/SC)

Processo 0300406-44.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Maria Lourdes Kuhn Amancio - Requerido: Brasil Telecom S/A - I - Preenchidos os pressupostos de admissibilidade: legitimidade, interesse recursal, tempestividade, recebo o recurso de fls. 62-69, apenas no seu efeito devolutivo, no que tange à confirmação da antecipação dos efeitos da tutela (art. 520, VII, do CPC). II Ao apelado para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Intime-se. III Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, salvo se for suscitada matéria atinente ao exame de admissibilidade do recurso nas contrarrazões, caso em que deverão os autos ser conclusos novamente.

ADV: CARLOS ALEXANDRE LUZ (OAB 33276/SC)

Processo 0300800-51.2015.8.24.0012 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Requerente: Osmar Ament - Requerente: Maria Ilma Palhano de Souza - Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial, com resolução do mérito, forte no art. 269, I, do CPC, e, em consequência, DEFIRO a expedição de alvará judicial em favor dos requerentes, para a liberação dos valores depositados em nome de Willian Palhano Ament, a título de PIS e FGTS, conforme documentos de fls. 18-22. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se, com as devidas baixas.

ADV: SILVIO AFONSO (OAB 9450/SC), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 35609/RS), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 34641/SC), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 63520/PR)

Processo 0301269-97.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Alzerino Alves de Souza - Requerido: Banco Itau BMG Consignado S.A - II. A controvérsia da lide demanda dilação probatória, sendo que defiro, por ora, a produção da prova

pericial com a finalidade de averiguar a autenticidade/falsidade das assinaturas constantes nos documentos de fls. 62-64. III. Nomeio para atuar como perito(a) do juízo o(a) Sr(a). ANTONIO ROGERIO RIBEIRO, o(a) qual deverá ser notificado(a), com cópia dos quesitos formulados pelas partes, para, em 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo, bem como para apresentar a proposta de honorários, da qual deverão a parte ser intimada para manifestação em igual prazo, inclusive para efetuar o pagamento, em caso de concordância. IV. Intimem-se, ainda, as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem, querendo, assistente técnico e/ou apresentem quesitos (art. 421 do CPC). V. No que se refere à parte que deve custear os honorários periciais, considerando que: a) ao feito se incide o Código de Defesa do Consumidor, com a inversão do ônus da prova; b) a prova pericial é indispensável ao deslinde do litígio; c) a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e, assim, a sua parcela nos honorários periciais, se vencida, será paga ao final pelo Estado de Santa Catarina, conforme Orientação da CGJ nº 15/2007; determino que: (i) a parte demandada, em 10 dias, antecipe 50% do valor dos honorários do expert, a fim de viabilizar a produção da prova, em relativização à regra prevista no art. 33 do CPC; (ii) o valor remanescente ficará a cargo do Estado de Santa Catarina ao final da lide, se vencida a parte autora, caso contrário, deverá ser completado pela ré. VI. Com o recolhimento dos honorários periciais, notifique-se novamente o(a) perito(a) para indicar a data e o horário da realização da perícia, comunicando com antecedência o Juízo, a fim de que as partes possam ser cientificadas, em face do contraditório e da ampla defesa VII. O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Ainda, deverá o(a) perito(a) ser informado que o valor de seus honorários serão depositados em conta vinculada ao Juízo e somente serão liberados após a entrega do laudo. VIII. Designada a data da realização da perícia, intimem-se as partes para comparecerem ao referido ato, observando, o perito, na designação da data, lapso de tempo hábil a possibilitar as devidas intimações para o ato IX. Designado(s) assistente(s) técnico(s), observe-se quanto à(s) devida(s) intimação(ões) da(s) parte(s), a fim de que cientifique(m) ao(s) seu(s) indicado(s) da data da perícia a ser realizada, para que a acompanhe(m), possibilitando a confecção do(s) respectivo(s) parecer(es). X. Os assistentes técnicos deverão apresentar os seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias, contados da apresentação do laudo, independentemente de intimação (art. 433, par. único, do CPC). XI. Com o laudo e parecer(es) juntado(s), intimem-se as partes para se manifestarem, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. XII. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO PRIGOL (OAB 15436/SC), MELISSA SILVEIRA (OAB 21344/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)

Processo 0302220-91.2015.8.24.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco Volkswagen S/A - Requerido: Jair Bassani - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I do CPC, ACOLHO, com resolução do mérito, o pedido formulado por Banco Volkswagen S/A em desfavor de Jair Bassani para consolidar, definitivamente, a propriedade plena e exclusiva do bem alienado nas mãos da instituição fiduciária, ora autora. Considerando que cumprida a liminar de busca e apreensão, fica a parte requerente autorizada, desde já, a proceder a venda extrajudicial do veículo. Comunique-se o relator do agravo de instrumento n. 2015.047010-0. Condene a parte ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Com relação ao requerido, fica suspensa a exigibilidade pelo prazo de 5 anos, ante a gratuidade da justiça que ora defiro, ante a declaração de hipossuficiência de fl. 65 (arts. 4º e 12 da Lei 1.060/50). Proceda-se ao levantamento de eventual restrição de Renajud. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: GILSON PAROLIN (OAB 10785/SC), ISMAEL FIGUEIREDO (OAB 16139/SC), ABEL MOREIRA LEITE (OAB 23974/SC), ABEL MOREIRA LEITE (OAB 23974BS/C), CLAUDIO JUNIOR CAMPAGIN (OAB 36907/SC), WAGNER BOSCATTO (OAB 39933/SC), FABIANA BONDAN (OAB 42612/SC)

Processo 0302593-25.2015.8.24.0012 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Adriano Antonio Lisot - Requerente: Adriano Antonio Lisot - Requerido: Valmir Inácio Rigo - Requerido: Valmir Inácio Rigo - Requerido: Rodrigo Rigo - Requerido: Rodrigo Rigo - Avoco os autos. Verifico a existência de erro material na decisão 98/103, uma vez que, apesar de constar que a audiência foi designada para as 16:00 horas, encontra-se pautada para as 16:30 horas, devendo este horário prevalecer, até porque as partes já foram intimadas. Intimem-se os procuradores das partes.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0302801-09.2015.8.24.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: João Neves - I. Ante o exposto, renove-se a intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, comprovar a regular constituição em mora da requerida, sob pena de extinção do feito pela ausência de pressuposto de constituição válido do processo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0303344-12.2015.8.24.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Joel Ribeiro de Godoy - Cuida-se de ação de busca apreensão opostos por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de Joel Ribeiro de Godoy. Às fls. 59-60, o autor se manifestou pelo cancelamento do presente feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, I, do CPC, indefiro a petição inicial e determino o cancelamento da distribuição da presente ação com base no art. 257 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, archive-se com as devidas baixas.

ADV: FERNANDA DE LIMA (OAB 36186/SC)

Processo 0303623-95.2015.8.24.0012 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerente: Ciro Joaquim Neves - Requerente: Ciro Joaquim Neves - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - II. Converto o presente feito para o rito ordinário, sem descuidar, contudo, dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Nada obstante a previsão legal para as ações que envolvem acidente de trânsito, a sobrecarregada pauta de audiências deste Juízo pode vir a procrastinar o feito. A experiência deste Magistrado, no espaço de tempo que atua nesta Comarca, demonstra que o rito ordinário tem sido mais célere que o sumário. Outrossim, declaro que se aplicam ao caso os ditames do Código de Defesa do Consumidor, pois a relação havida entre as partes é de consumo, tendo em vista que se enquadram nos conceitos de consumidor e de fornecedor, previstos nos arts. 2º e 3º do CDC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA.COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (ART. 3º, II, DA LEI N. 6.174/94). CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPATIBILIDADE COM OS PRECEITOS QUE REGULAM O SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. Incidem as regras do Código de Defesa do Consumidor em ação ajuizada pelo segurado/consumidor contra seguradora/fornecedora integrante do consórcio das sociedades operantes no seguro DPVAT. E, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, é devida a inversão do ônus probatório em favor do consumidor (...) (AI 2012.087436-1, Des. Odson Cardoso Filho, j. 21-11-2013). Cabe registrar, ainda, que a inversão do ônus probatório, à luz do art. 6º, VIII, do CDC, depende da verossimilhança do alegado ou da hipossuficiência do consumidor. E, no caso em apreço, é notório que este último elemento impera na relação firmada, impondo-se determinar

a dita inversão, porquanto funciona como mecanismo de isonomia processual entre os demandantes. III. Ante o exposto, cite-se a parte requerida, com as advertências legais, devendo a empresa requerida, em seu prazo de manifestação, trazer aos autos os documentos que entender pertinentes, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial, na forma do art. 6º, inciso VIII do CDC e art. 359 do Código de Processo Civil. IV. Intimem-se

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 17759/SC), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SC), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 28499/SC)

Processo 0303685-38.2015.8.24.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: L. V. D. A. - Ante o exposto, a liminar é de ser deferida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos de representante indicado pelo autor. Cite-se, para que conteste o pedido, no prazo de 15 dias contados da execução da liminar, sob as penas da lei, ou para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida pendente. Por fim, nos termos do § 9º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, incluído pela Lei nº 13.043, de 2014, proceda-se a Sra. Chefe de Cartório com a utilização do sistema RENAJDUD, anotando-se a restrição de circulação. Intime-se.

ADV: ANDRE PERUZZOLO (OAB 15707/SC), ANDRE PERUZZOLO (OAB 143567B/SP), RODRIGO LICHES COELHO DE SOUZA (OAB 17750/SC)

Processo 0303686-23.2015.8.24.0012 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Reunidas S.A. Transportes Coletivos - Réu: Localiza Fleet S/A - I. Converto o presente feito para o rito ordinário, sem descuidar, contudo, dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Nada obstante a previsão legal para as ações que envolvem acidente de trânsito, a sobrecarregada pauta de audiências deste Juízo pode vir a procrastinar o feito. A experiência deste Magistrado, no espaço de tempo que atua nesta Comarca, demonstra que o rito ordinário tem sido mais célere que o sumário. II. Cite-se com as advertências legais. III. Intime-se.

ADV: ANDRE PERUZZOLO (OAB 15707/SC), ANDRE PERUZZOLO (OAB 143567B/SP), RODRIGO LICHES COELHO DE SOUZA (OAB 17750/SC)

Processo 0303691-45.2015.8.24.0012 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Reunidas S.A. Transportes Coletivos - Réu: Vanize Regina Roman - I. Converto o presente feito para o rito ordinário, sem descuidar, contudo, dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Nada obstante a previsão legal para as ações que envolvem acidente de trânsito, a sobrecarregada pauta de audiências deste Juízo pode vir a procrastinar o feito. A experiência deste Magistrado, no espaço de tempo que atua nesta Comarca, demonstra que o rito ordinário tem sido mais célere que o sumário. II. Cite-se com as advertências legais. III. Intime-se.

ADV: RICARDO JUSTO SCHULZ (OAB 15863/SC)

Processo 0004126-92.2015.8.24.0012 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: Moira Amelia Rossetti Camilo - Autor: Anísio Pedro Camilo - Autor: Cyntia Evelise Camilo - Autor: Gracielle Rossetti Camilo - Requerido: Armando Rech - I. Designo o dia 18/11/2015 às 13:15 horas para realização do ato deprecado. II. Intimem-se. III. Comunique-se o Juízo Deprecante. Cumpra-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0303730-42.2015.8.24.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Luan Andrey Morgenstern - Ante o exposto, a liminar é de ser deferida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos de representante indicado pelo autor. Cite-se, para que conteste o pedido, no prazo de 15 dias contados da execução da liminar, sob as penas da lei, ou para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a integralidade da

dívida pendente. Por fim, nos termos do § 9º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, incluído pela Lei nº 13.043, de 2014, proceda-se a Sra. Chefe de Cartório com a utilização do sistema RENAJDUD, anotando-se a restrição de circulação. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON CARLOS CITTOLIN DOS SANTOS

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL LUCIANA LICHES NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0606/2015

ADV: GISLAINE F. GROLI (OAB 37679/SC)

Processo 0300915-72.2015.8.24.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: I. dos S. - Requerido: N. F. dos S. - Requerido: V. D. dos S. - Fica intimada a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o e-mail de fls. 40.

ADV: CARLOS A. BÜRGER (OAB 026.916/PR)

Processo 0301064-68.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: A. A. L. - Requerente: A. A. L. - Requerido: J. V. T. L. - Requerido: J. V. T. L. - I. Defiro ao demandado os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de hipossuficiência firmada na peça de resposta (art. 4º da Lei nº 1.060/50). II. O feito encontra-se em ordem. Inexistem questões processuais pendentes de apreciação, bem como, emergem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, razão pela qual declaro o feito saneado, encerrando as fases de postulação e saneamento e determinando, por conseguinte, o início da fase probatória, porquanto não se trata do caso de extinção do processo, nem de julgamento antecipado da lide. III. A controvérsia da lide demanda dilação probatória, devendo ser efetivada a produção de provas para se averiguar a existência de vínculo genético e/ou socioafetivo. IV. Designo audiência para coleta do material genético para o dia 03/12/2015, às 15:00 horas. V. Considerando a instituição do Programa de DNA em Audiência em Santa Catarina PRODNASC, pela Resolução Conjunta nº 3/2007 GP/CGJ, determino que se proceda à intimação das partes para comparecimento na audiência aprazada, informando-as que, em não havendo o reconhecimento espontâneo da alegada paternidade pelo suposto pai, será efetuada a coleta de material genético para exame de DNA no ato, caso não possuam condições de arcar com as despesas do referido exame. As partes deverão ser científicas de que é indispensável a presença de todos, inclusive da criança, os quais deverão estar munidos de documento de identidade. Com relação ao suposto pai, deverá ser advertido, ainda, que eventual recusa à realização do exame de DNA induz presunção de paternidade (Súmula 301 do STJ e arts. 231 e 232 do Código Civil); Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento de servidor responsável pela coleta do material genético na data aprazada. Na oportunidade, encaminhe-se a pauta mensal de audiências compreendidas no PRODNASC, observado o sigilo do nome das partes (art. 4º, I, da Resolução Conjunta nº 03/2007 GP/CGJ e art. 445 do CNCGJ). VI. Intimem-se. VII. Notifique-se o Ministério Público. VIII. Cumpra-se.

ADV: FLÁVIA CAROLINA PRIGOL (OAB 41185/SC)

Processo 0303026-29.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: I. L. V. - Requerente: J. de O. - Requerente: J. de O. - Requerido: I. L. V. - I. Designo o dia 03/12/2015 às 16:00 horas, para realização de audiência de conciliação e coleta do material genético. II. Considerando a instituição do Programa de DNA em Audiência em Santa Catarina - PRODNASC, pela Resolução Conjunta nº 3/2007 - GP/CGJ, determino que se proceda à intimação das partes para comparecimento na audiência aprazada, informando-as que será efetuada a coleta de material genético para exame de DNA no ato, caso não possuam condições

de arcar com as despesas do referido exame; As partes deverão ser científicas de que é indispensável a presença de todos, inclusive da criança/adolescente, os quais deverão estar munidos de documento de identidade; Tendo em vista a peculiaridade do caso, vez que se trata de investigação de paternidade "post mortem", os supostos avós paternos, ora requeridos, deverão ser científicos para realização do exame é imprescindível o comparecimento de ambos na audiência designada. III. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento de servidor responsável pela coleta do material genético na data aprazada. Na oportunidade, encaminhe-se a pauta mensal de audiências compreendidas no PRODNASC, observado o sigilo do nome das partes (art. 4º, I, da Resolução Conjunta nº 03/2007 - GP/CGJ e art. 445 do CNCGJ). IV. Cite-se e intime-se o requerido de todo o conteúdo da inicial, no endereço indicado à fl. 01, bem como, intime-se para comparecer ao ato supra designado, acompanhado de advogado, ciente de que o prazo para contestação começa a fluir no primeiro dia útil subsequente ao ato acima designado. Cientifique-se, ainda, de que se não tiver condições financeiras de contratar um advogado, deverá se dirigir junto ao núcleo jurídico da UNIARP - Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe. V. Intimem-se. VI. Notifique-se o Órgão do Ministério Público.

ADV: RICARDO EMILIO ZART (OAB 17557/SC), JOCIANE MACHIAVELLI OUFELLA (OAB 19080/SC), IVONETE MOREIRA (OAB 33132/SC), THIARA ZEN (OAB 24822/SC)

Processo 0303033-21.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: M. D. dos S. - Requerido: M. D. S. - I. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, ante a declaração de hipossuficiência de fl. 08 (art. 4º da Lei nº 1.060/50). II. No que concerne ao pedido de alimentos provisórios, indefiro, uma vez que a inicial veio desacompanhada de elementos probatórios ou indícios fortes que imputem ao requerido a paternidade do menor impúbere. III. Designo o dia 03/12/2015, às 16:30 horas, para realização de audiência de conciliação e coleta de material genético. IV. Considerando a instituição do Programa de DNA em Audiência em Santa Catarina - PRODNASC, pela Resolução Conjunta nº 3/2007 - GP/CGJ, determino que se proceda à intimação das partes para comparecimento na audiência aprazada, informando-as que, em não havendo o reconhecimento espontâneo da alegada paternidade pelo suposto pai, será efetuada a coleta de material genético para exame de DNA no ato, caso não possuam condições de arcar com as despesas do referido exame; As partes deverão ser científicas de que é indispensável a presença de todos, inclusive da criança, os quais deverão estar munidos de documento de identidade; Com relação ao suposto pai, deverá ser advertido, ainda, que eventual recusa à realização do exame de DNA induz presunção de paternidade (Súmula 301 do STJ e arts. 231 e 232 do Código Civil); V. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento de servidor responsável pela coleta do material genético na data aprazada. Na oportunidade, encaminhe-se a pauta mensal de audiências compreendidas no PRODNASC, observado o sigilo do nome das partes (art. 4º, I, da Resolução Conjunta nº 03/2007 - GP/CGJ e art. 445 do CNCGJ). VI. Cite-se e intime-se a parte requerida de todo o conteúdo da inicial, bem como, intime-se para comparecer ao ato supra designado, acompanhado de advogado, ciente de que o prazo para contestação começa a fluir no primeiro dia útil subsequente ao ato acima designado. VII. Intime-se. VIII. Notifique-se o Órgão do Ministério Público.

ADV: RICARDO JUSTO SCHULZ (OAB 15863/SC), PRISCILA LEIDENS (OAB 26151/SC)

Processo 0303177-92.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: E. N. - Requerente: E. N. - Requerido: E. A. - Requerido: E. A. - I. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, ante a declaração de hipossuficiência de fl. 10 (art. 4º da Lei nº 1.060/50). II. No que concerne ao pedido de alimentos provisórios, indefiro, uma vez que a inicial veio desacompanhada de elementos probatórios ou indícios fortes que imputem ao requerido

a paternidade da menor impúbere. III. Designo o dia 03/12/2015, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação e coleta de material genético. IV. Considerando a instituição do Programa de DNA em Audiência em Santa Catarina - PRODNASC, pela Resolução Conjunta nº 3/2007 - GP/CGJ, determino que se proceda à intimação das partes para comparecimento na audiência aprazada, informando-as que, em não havendo o reconhecimento espontâneo da alegada paternidade pelo suposto pai, será efetuada a coleta de material genético para exame de DNA no ato, caso não possuam condições de arcar com as despesas do referido exame; As partes deverão ser cientificadas de que é indispensável a presença de todos, inclusive da criança, os quais deverão estar munidos de documento de identidade; Com relação ao suposto pai, deverá ser advertido, ainda, que eventual recusa à realização do exame de DNA induz presunção de paternidade (Súmula 301 do STJ e arts. 231 e 232 do Código Civil); V. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento de servidor responsável pela coleta do material genético na data aprazada. Na oportunidade, encaminhe-se a pauta mensal de audiências compreendidas no PRODNASC, observado o sigilo do nome das partes (art. 4º, I, da Resolução Conjunta nº 03/2007 - GP/CGJ e art. 445 do CNCGJ). VI. Cite-se e intime-se a parte requerida de todo o conteúdo da inicial, bem como, intime-se para comparecer ao ato supra designado, acompanhado de advogado, ciente de que o prazo para contestação começa a fluir no primeiro dia útil subsequente ao ato acima designado. Cientifique-se, ainda, de que se não tiver condições financeiras de contratar um advogado, deverá se dirigir junto ao núcleo jurídico da UNIARP - Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe. VII. Intime-se. VIII. Notifique-se o Órgão do Ministério Público.

ADV: RICARDO JUSTO SCHULZ (OAB 15863/SC), PRISCILA LEIDENS (OAB 26151/SC)

Processo 0303435-05.2015.8.24.0012 - Notificação - Pagamento - Notifite.: Luciane Formighieri - Notificado: Emerson Binotto - I. Proceda-se à notificação da parte requerida de todo o teor da exordial, na forma do art. 867 e seguintes do Código de Processo Civil. II. Após, efetivada a notificação, decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos ao requerente, independente de traslado, observadas as formalidades legais e efetuando-se as baixas de estilo.

ADV: SILVIO AFONSO (OAB 9450/SC)

Processo 0303439-42.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: A. C. P. - Requerido: L. G. M. - Dessa forma, à míngua dos documentos comprobatórios, à luz do princípio da boa-fé processual, nesta fase do processo, é de dar guarida as alegações da parte autora, de modo que fixo os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos, deduzidos os descontos obrigatórios (INSS, contribuição sindical e imposto de renda, caso houver), já que lastreado no princípio da proporcionalidade dos ganhos que eventualmente auferir. IV. Oficie-se à empregadora do requerido para que proceda ao desconto dos alimentos, depositando na conta informada à fl. 03, bem como, para que envie a este Juízo, em 05 (cinco) dias, cópia das últimas seis folhas de pagamento do requerido. V. Designo o dia 04/12/2015, às 13:20 horas, para realização de audiência de conciliação. VI. Cite-se e intime-se a parte requerida de todo o conteúdo da inicial, bem como, intime-se a mesma para comparecer ao ato supra designado, acompanhado de advogado, ciente de que o prazo para contestação começa a fluir no primeiro dia útil subsequente ao ato acima designado. VII. Intime-se pessoalmente a parte autora e seu procurador mediante publicação. VIII. Notifique-se o Órgão do Ministério Público.

ADV: LAURA JANE PIVATO CARNEIRO (OAB 11505/SC), ÉDSON DE SOUZA CORDEIRO (OAB 9078/SC)

Processo 0303479-24.2015.8.24.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: J. de Q. - Requerido: J. de Q. - I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de

hipossuficiência de fl. 08 (art. 4º da Lei nº 1.060/50). II. Deixo de aplicar o rito especial previsto na lei de alimentos (Lei n. 5478/68), para enaltecer os princípios da aproximação das partes, instrumentalidade das formas e celeridade processuais, sem contudo, descuidar-se dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. III. Desde já, designo o dia 04/12/2015, às 14:20 horas, para realização de audiência de conciliação. IV. Cite-se e intime-se a parte requerida de todo o conteúdo da inicial, bem como, intime-se para comparecer ao ato supra designado, acompanhado de advogado, ciente de que o prazo para contestação começa a fluir no primeiro dia útil subsequente ao ato acima designado. V. Intime-se a parte autora e seu procurador. VI. Notifique-se o Ministério Público.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON CARLOS CITTOLIN DOS SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LICHES NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0607/2015

ADV: PAULO SERGIO SCHACKER (OAB 12595/SC)

Processo 0006243-03.2008.8.24.0012 (012.08.006243-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Victorino Banderloff - Executado: Joares Banderlof - I. Fica iniciada a fase de cumprimento de sentença. II. Intime-se o(a) devedor(a), por seu procurador, via Diário da Justiça, para que efetue o adimplemento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida (CPC, art. 475-J). Caso a parte devedora esteja sem procurador que a represente, mas não seja revel, essa intimação deverá ser cumprida por carta com aviso de recebimento (preferencialmente) ou mandado por oficial de justiça. III. Não havendo cumprimento espontâneo da decisão no prazo estabelecido, intime-se a parte exequente para atualização do débito, no prazo de 10 (dez) dias, acrescido da multa de 10% (CPC, art. 475-J). IV. Em seguida, retornem conclusos.

ADV: CARLOS ALEXANDRE LUZ (OAB 33276/SC)

Processo 0004012-95.2011.8.24.0012/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Executado: Elizeu Martins dos Santos - Exequente: Marilu Guiomar Pereira Raupp de Moraes - II - Fica iniciada a fase de cumprimento de sentença. Intime-se o(a) devedor(a), por seu procurador, via Diário da Justiça, para que efetue o adimplemento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de: a) incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida (CPC, art. 475-J); b) incidência de honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença, os quais ficam arbitrados, provisoriamente, em 10% sobre o valor da dívida (CPC, art. 20, § 4.º), com possibilidade de aumento em caso de maior atividade processual. Caso a parte devedora esteja sem procurador que a represente, mas não seja revel, essa intimação deverá ser cumprida por carta com aviso de recebimento (preferencialmente) ou mandado por oficial de justiça. A propósito, cito os seguintes precedentes: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÓRIO QUE, ANTES MESMO DE HAVER A NECESSARIAMENTE ESPECÍFICA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA, NO PRAZO LEGAL, OPERAR A ESPONTÂNEA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, ARBITRA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA A HIPÓTESE DE PRONTO PAGAMENTO (ART. 475-J, DO CPC). ERRONIA MANIFESTA. ETAPA PROCESSUAL QUE É LEVADA A EFEITO POR IMPULSO OFICIAL DO JUÍZO, SEM A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS PELO CREDOR. NECESSÁRIO ESCOAMENTODO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO. CABIMENTO DO ESTIPÊNDIO PROFISSIONAL APENAS NO MÓDULO DE

EXECUÇÃO FORÇADA DA SENTENÇA. PRECEDENTES DA CÂMARA E DO STJ. RECURSO PROVIDO. Na hipótese do art. 475-J do CPC, ao receber o processo para impulso, no juiz deve determinar a intimação do devedor para, expressamente, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfazer espontaneamente a obrigação, a tal não bastando inespecíficos despacho dando-lhe ciência “acerca do retorno dos autos da segunda instância”. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.016619-8, de Caçador, Relator: Des. Eládio Torret Rocha, j. 02-10-2014). E ainda: PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE.- A alteração da natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios.- A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos “nas execuções, embargadas ou não”.- O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, a execução comporta o arbitramento de honorários e se, de acordo com o art. 475, I, do CPC, o cumprimento da sentença é realizado via execução, decorre logicamente destes dois postulados que deverá haver a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença.- Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então.- Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Seria inútil a instituição da multa do art. 475-J do CPC se, em contrapartida, fosse abolida a condenação em honorários, arbitrada no percentual de 10% a 20% sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido. (STJ, REsp 1028855/SC RECURSO ESPECIAL, 2008/0030395-2, Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI, Órgão Julgador CE - CORTE ESPECIAL, Data do Julgamento 27/11/2008, Data da Publicação/Fonte DJe 05/03/2009”).

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC)

Processo 0500284-86.2011.8.24.0012 (012.11.500284-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Autor: B. P. . S/A - Autor: B. P. . S/A - Réu: E. D. V. - Réu: E. D. V. - Proceda-se o arquivamento administrativo do feito. Ressalte-se que “o mero arquivamento dos autos em cartório é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo” (Julgados do TARGS, vol. 27/125). Fica salvaguardado ao inventariante o direito de requerer, formalmente, o desarquivamento e posterior prosseguimento do feito. Intime-se.

ADV: RODRIGO PRIGOL (OAB 15436/SC), DENNIS BARIANI KOCH (OAB 25815/SC), FÁBIO RIVELLI (OAB 35357/SC), LUANA PUGGINA CONCLI (OAB 025.283/RS)

Processo 0006133-96.2011.8.24.0012/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Gian Luiz Cordeiro da Silva - Exequente: Talita Granemann Nunes - Executado: Tam Linhas Aéreas S/A - Ante o pagamento noticiado, bem como a concordância da parte exequente às fls. 26/17, JULGO EXTINTA a execução pelo adimplemento, na forma do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores vinculados ao feito em favor da parte exequente. Condeno o executado ao pagamento das despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, archive-se com as devidas baixas.

ADV: CINTIA FRAGA BRANCO (OAB 36683/SC), CAMILA MURARA (OAB 17454/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Processo 0007486-74.2011.8.24.0012 (012.11.007486-8) - Procedimento

Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Genésio Luiz Ross - Autor: Genésio Luiz Ross - Autor: Genésio Luiz Ross - Réu: Lopes Soluções Financeiras - Réu: Lopes Soluções Financeiras - Réu: Lopes Soluções Financeiras - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Ficam intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pelo autor, manifestarem-se sobre o laudo de fls. 175-218.

ADV: DIONE BALVEDI MEDEIROS (OAB 15852/SC)

Processo 0003516-32.2012.8.24.0012 (012.12.003516-4) - Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador - Tutela e Curatela - Requerente: C. A. F. J. - Requerente: C. A. F. J. - Requerido: A. M. da S. - Requerido: A. M. da S. - Requerido: J. M. da S. C. - Requerido: J. M. da S. C. - I - Preenchidos os pressupostos de admissibilidade: legitimidade, interesse recursal, tempestividade, recebo o recurso de fls. 484/600 em ambos os efeitos. II Ao apelado para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Intime-se. III Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, salvo se for suscitada matéria atinente ao exame de admissibilidade do recurso nas contrarrazões, caso em que deverão os autos ser conclusos novamente.

ADV: JOAO WALDYR LUZ (OAB 3317/SC), SILVANA OLSEN (OAB 18760/SC), CARLOS ALEXANDRE LUZ (OAB 33276/SC), GUSTAVO ZENATI (OAB 26585/SC)

Processo 0005675-45.2012.8.24.0012 (012.12.005675-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Edson Luiz Belli - Autor: Edson Luiz Belli - Réu: Janaina Tartas - Réu: Janaina Tartas - Denunciado: Liberty Seguros S/A - Denunciado: Liberty Seguros S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 532/543 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES (OAB 9755/PR)

Processo 0000701-28.2013.8.24.0012 (012.13.000701-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Réu: Alceu Pedroso de Toledo - Réu: Alceu Pedroso de Toledo - I. Considerando o petitório retro, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para apresentação de eventual acordo. II. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

ADV: EDSON DE SOUZA CARNEIRO (OAB 9078/SC), ROSANE APARECIDA GOMES (OAB 22190/SC), LAURA JANE PIVATO CARNEIRO (OAB 11.505)

Processo 0001559-25.2014.8.24.0012 (012.14.001559-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: S. R. de O. P. - Exequente: S. R. de O. P. - Executado: R. P. - Executado: R. P. - I - Ante a informação de que as partes compuseram o débito, REVOGO a prisão e determino a expedição de alvará de soltura, bem como SUSPENDO o curso do feito, pelo prazo entabulado para o devedor cumprir voluntariamente a obrigação, com lastro no artigo 792, do CPC. Expeça-se alvará de soltura. II - Ultrapassado o prazo, intime-se o credor para que, em 10 dias, manifeste-se acerca da quitação, ciente que o silêncio será interpretado pelo cumprimento da obrigação. III - Notifique-se o Ministério Público.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA PELISSER GOTTARDI TRENTINI

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL LETÍCIA LICHES NASCIMENTO PERETTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0625/2015

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0001062-07.1997.8.24.0012/00001 (012.97.001062-3/01) - Execução de Sentença - Honorários - Sucumbência - Autor: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC Incorporado pelo Banco do Brasil - Réu: João Sebastião Bento da Silva - I - Defiro a suspensão do presente feito até a data requerida pelo exequente. II - Decorrido o prazo in albis, intime-se o credor para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. III- Decorrido in albis o prazo assinalado no item II, arquivem-se administrativamente os autos. Cumpra-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0002806-03.1998.8.24.0012 (012.98.002806-1) - Monitória - Autor: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC Incorporado pelo Banco do Brasil - Requerido: Jorge Luiz Trindade - I - Assim, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo e a garantia de utilização dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal), autorizo a expedição de alvará em favor do autor, franqueando-o o direito de obter informações quanto ao endereço onde pode ser encontrada a parte passiva, junto às entidades públicas (Receita Federal, INSS, CASAN, CELESC etc) e às concessionárias de serviços públicos (de telefonia fixa e móvel, instituição financeiras etc). II - Tal alvará poderá ser solicitado pelo interessado dentro do prazo de 10 (dez) dias, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, com validade de 90 (noventa) dias. III - Transcorridos os prazos consignados no item anterior, sem manifestação, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, procedendo a regular citação do réu (art. 219, §§1º, 2º, 3º do CPC) sob pena de extinção do processo, por falta de pressuposto processual. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SILVIO AFONSO (OAB 9450/SC)

Processo 0001019-21.2007.8.24.0012 (012.07.001019-8) - Usucapião - Requerente: Itacyr Ribeiro da Silva - Requerente: Maria Matilde Ribeiro da Silva - Requerido: Antonio Carlos Sperança - Requerido: Noemi Mara Correia Sperança - Requerido: Tania Margareth Sperança Boulos - Requerido: Assad Ben Assi Yossef Boulos - Requerido: Elizabeth Rose Sperança - Requerido: Tadeu Roberto Sperança - Requerido: Jaqueline Sperança - Fica intimado o advogado do autor para retirar o mandado de averbação de sentença na 2ª vara cível do Fórum da Comarca de Caçador-SC.

ADV: SILVIO AFONSO (OAB 9450/SC)

Processo 0001019-21.2007.8.24.0012 (012.07.001019-8) - Usucapião - Requerente: Itacyr Ribeiro da Silva - Requerente: Maria Matilde Ribeiro da Silva - Requerido: Antonio Carlos Sperança - Requerido: Noemi Mara Correia Sperança - Requerido: Tania Margareth Sperança Boulos - Requerido: Assad Ben Assi Yossef Boulos - Requerido: Elizabeth Rose Sperança - Requerido: Tadeu Roberto Sperança - Requerido: Jaqueline Sperança - Fica intimado o autor, para retirar o mandado de averbação de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DENNYSON FERLIN (OAB 15891/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0006238-15.2007.8.24.0012 (012.07.006238-4) - Embargos à Execução - Requerente: Gatti Casas Materiais de Construção Ltda - Requerente: Ademir Gatti - Requerente: Terezinha Nelsi Cesca Gatti - Requerido: Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0001553-28.2008.8.24.0012 (012.08.001553-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A - C. B. S. - Réu: J. M. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GERMANO ADOLFO BESS (OAB 1810/SC)

Processo 0005952-95.2011.8.24.0012 (012.11.005952-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Drogaria Santa Clara Ltda - ME - Autor: Drogaria Santa Clara Ltda - ME - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Intimem-se as partes para, em dez dias, apresentarem alegações finais

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Processo 0007611-42.2011.8.24.0012 (012.11.007611-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Autor: B. S. S/A - Autor: B. S. S/A - Réu: R. P. de L. - Réu: R. P. de L. - Com o aporte destas informações, retornem os autos para o cartório de origem, a fim de que seja a parte autora intimada para manifestação, oportunidade em que deverá: a) informar se a parte eventualmente não mais reside no endereço indicado; b) recolher as custas inerentes ao ato, salvo se antecipadamente recolhida ou se litiga sob o pálio da Justiça Gratuita; c) requerer o que de conveniente reputar, em 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARIANO MARTORANO MENEGOTTO (OAB 15773/SC), RAFAEL BERTOLDI COELHO (OAB 23103/SC)

Processo 0002747-24.2012.8.24.0012 (012.12.002747-1) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Associação de Crédito ao Microempreendedor da Região do Contestado-BAPEM - Executado: Janaina Pereira - Executado: Marínes Borba da Silva - Em caso de inexistência de valores passíveis de bloqueio, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se, apresentando, inclusive, o saldo atualizado do débito sempre que lhe for conveniente. Caso não haja manifestação do exequente DETERMINO o arquivamento administrativo do feito.

ADV: AGNALDO JUAREZ DAMASCENO (OAB 018.551/PR)

Processo 0002990-65.2012.8.24.0012 (012.12.002990-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Abastecedora Veronese Ltda - Autor: Abastecedora Veronese Ltda - Autor: Abastecedora Veronese Ltda - Réu: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda - Réu: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda - Réu: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda - Em caso de inexistência de valores passíveis de bloqueio, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se, apresentando, inclusive, o saldo atualizado do débito sempre que lhe for conveniente. Caso não haja manifestação do exequente DETERMINO o arquivamento administrativo do feito.

ADV: CLAUDIO FAVERO JUNIOR (OAB 17950/SC), JEFFERSON GIMBABA REIS LUCAS (OAB 24731/SC)

Processo 0007018-76.2012.8.24.0012 (012.12.007018-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Antônio Nicolau Almeida - Autor: Antônio Nicolau Almeida - Réu: Município de Calmon - Réu: Município de Calmon - Por todo o exposto, com fundamento

no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. CONDENO o autor ao pagamento do valor das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço (CPC, arts. 20, § 4.º). A cobrança dos encargos da sucumbência fica suspensa na forma da Lei, eis que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 51)(Lei n. 1.060/1950, art. 12). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se oportunamente.

ADV: REINALDO GRANEMANN DE MELO (OAB 30441/SC)
Processo 0000574-90.2013.8.24.0012 (012.13.000574-8) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Vanderlei de Paula Carneiro - Autor: Vanderlei de Paula Carneiro - Autor: Lurdes de Aparecida Goes - Réu: Willy Carlos Fuchs - Réu: Willy Carlos Fuchs - DESPACHO Intime-se a parte autora, pessoalmente por AR e por seu procurador, para que, dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0500669-63.2013.8.24.0012 (012.13.500669-6) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Ana Paula Miranda - I - Defiro o pedido de substituição processual do polo ativo (fls. 102/103), passando a constar como autor ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. II - Proceda-se às retificações necessárias, inclusive no SAJ. III - No mais, cumpra-se o ato ordinatório de fls. 101.

ADV: ANTONIO RUBIANO SCHMITZ (OAB 13470/SC)
Processo 0005029-64.2014.8.24.0012 (012.14.005029-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Maria da Luz Belo - Réu: Sonora Mídia Móvel Ltda ME - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 69/104, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GUILHERME GUIMARÃES (OAB 37672/RS), LEONARDO SIPPEL LINDEN (OAB 043.163/RS)

Processo 0000708-83.2014.8.24.0012/00001 (012.14.000708-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Verde - Administradora de Cartões de Crédito S/A - Executado: Amauri Sidenei Níia - INDEFIRO o requerimento retro, uma vez que, em consulta realizada Via Sistemas Renajud e Sisp (minutas anexas), o executado não é proprietário de nenhum veículo. Ademais, como sabido, não deve ser deferido o pedido de penhora quando o bem indicado pertencer a terceiro estranho à lide. Da jurisprudência: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDICAÇÃO DE BEM DE TERCEIRO À PENHORA IMPOSSIBILIDADE. Tendo a agravante indicado à penhora bem de propriedade de terceiro, não há razões para modificar a r. decisão recorrida, levando em consideração que somente pode indicar à constrição bens de propriedade da parte-executada. Agravo improvido. (Agravo de Instrumento Nº 70062702709, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 21/05/2015). Dito isto, intime-se a parte exequente para, em 30 dias, dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito, nos moldes do art. 791, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ LUIZ SANTINI (OAB 39505/SC)

Processo 0005029-64.2014.8.24.0012 (012.14.005029-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Maria da Luz Belo - Réu: Sonora Mídia Móvel Ltda ME - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 69/104, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RICARDO GUIMARÃES (OAB 69892/RS), CARLA HENRIQUES FRAGA (OAB 86879/RS), CAMILA CHIES (OAB 85841/RS)

Processo 0000708-83.2014.8.24.0012/00001 (012.14.000708-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Verde - Administradora de Cartões de Crédito S/A - Executado: Amauri Sidenei Níia - INDEFIRO o requerimento retro, uma vez que, em consulta realizada Via Sistemas Renajud e Sisp (minutas anexas), o executado não é proprietário de nenhum veículo. Ademais, como sabido, não deve ser deferido o pedido de penhora quando o bem indicado pertencer a terceiro estranho à lide. Da jurisprudência: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDICAÇÃO DE BEM DE TERCEIRO À PENHORA IMPOSSIBILIDADE. Tendo a agravante indicado à penhora bem de propriedade de terceiro, não há razões para modificar a r. decisão recorrida, levando em consideração que somente pode indicar à constrição bens de propriedade da parte-executada. Agravo improvido. (Agravo de Instrumento Nº 70062702709, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 21/05/2015). Dito isto, intime-se a parte exequente para, em 30 dias, dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito, nos moldes do art. 791, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA PELISSER GOTTARDI TRENTINI

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL LETÍCIA LICHES NASCIMENTO PERETTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0626/2015

ADV: TEREZINHA MOLITERNO NUNES GARCIA (OAB 617/SC)

Processo 0002001-50.1998.8.24.0012 (012.98.002001-0) - Alvará Judicial - Requerente: Vilson Paes da Silva - Intime-se o autor, por meio de seu procurador e pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO (OAB 028.362/RS), SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO (OAB 17277-A)

Processo 0002271-93.2006.8.24.0012 (012.06.002271-1) - Depósito - Requerente: B. P. S/A - Requerido: E. de S. T. - Intime-se o autor, por meio de seu procurador e pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR (OAB 18570/SC)

Processo 0004750-59.2006.8.24.0012 (012.06.004750-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerente: B. P. S/A - Requerido: R. P. V. - Intime-se o autor, por meio de seu procurador e pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: MARIANO MARTORANO MENEGOTTO (OAB 15773/SC), RAFAEL BERTOLDI COELHO (OAB 23103/SC)

Processo 0000779-95.2008.8.24.0012 (012.08.000779-3) - Execução

de Título Extrajudicial - Exequente: Associação de Crédito ao Microempreendedor da Região do Contestado-BAPEM - Executado: Solange de Fátima da Silva Prestes - Executado: Paulo Laner - Executado: Cleci dos Santos - Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra o ato ordinatório de fls. 166, sob pena de arquivamento administrativo do feito.

ADV: LUCIANO GOMES (OAB 22586/SC), CATIUCHA ALLINE PIONEZZER (OAB 29111/SC)

Processo 0007482-08.2009.8.24.0012 (012.09.007482-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Euro Transportes de Cargas Ltda ME - Executado: Mauro Antonio Zanotto - Executado: Fernando Menegotto - Ante o exposto, indefiro o pedido da impenhorabilidade à fl. 96-98. Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor bloqueado. Após, intime-se o exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito.

ADV: GABRIELA FABRIN MADUREIRA (OAB 15850/SC)

Processo 0006291-88.2010.8.24.0012/00001 (012.10.006291-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - FUNIARP - Executado: Francieli de Oliveira - Acostada a referida minuta nos autos, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 10 dias, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo. Transcorrido o prazo sem manifestação, archive-se. Caso contrário, retornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

ADV: NEOBERTO GERALDO BALESTRIN (OAB 7523/SC), ANDRE MARTINEZ ROSSI (OAB 32778/SC), JACSON ROBERTO GEVIÉSKI (OAB 26096/SC), ROSANA APARECIDA REPA BALESTRIN (OAB 8348/SC), ROSANA APARECIDA REPA BALESTRIN (OAB 39472/PR)

Processo 0000661-80.2012.8.24.0012 (012.12.000661-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Verônica Keleski Repa - Autor: Verônica Keleski Repa - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RICARDO JUSTO SCHULZ (OAB 15863/SC), LUIZ HENRIQUE ROTA (OAB 30661/SC), ANDRE MARTINEZ ROSSI (OAB 32778/SC)

Processo 0002419-94.2012.8.24.0012 (012.12.002419-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Luiz Vicente Brusco - Autor: Luiz Vicente Brusco - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FABIANO EDEMAR DALOMA (OAB 13220/SC)

Processo 0005901-50.2012.8.24.0012/00001 (012.12.005901-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: DB S/A Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Réu: Fábio Voytylaki - Frente à realidade dos presentes autos, assim como considerando que “o mero arquivamento dos autos em cartório é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo” (Julgados do TARGS, vol. 27/125), determino o arquivamento do feito, salvaguardando ao Interessado o direito de, a qualquer tempo, requerer, formalmente, o desarquivamento e posterior prosseguimento do feito. Intimem-se. Dê-se baixa na estatística. Cumpra-se.

ADV: CARLOS HENRIQUE KÖHLER (OAB 23172/SC)

Processo 0000561-91.2013.8.24.0012 (012.13.000561-6) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Requerente: Vilmar José Rossi - Requerente: Vilmar José Rossi - Requerente: Maria Edite Arcont Rossi - Requerente: Maria Edite Arcont Rossi - DESPACHO

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos as respectivas certidões solicitadas pelo Ministério Público, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: JOAO WALDYR LUZ (OAB 3317/SC), SILVANA OLSEN (OAB 18760/SC), CARLOS ALEXANDRE LUZ (OAB 33276/SC), GUSTAVO ZENATI (OAB 26585/SC)

Processo 0000641-55.2013.8.24.0012 (012.13.000641-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Helena Terezinha Alvim dos Reis - Autor: Helena Terezinha Alvim dos Reis - Autor: Helena Terezinha Alvim dos Reis - Réu: João Gabriel Martins - Réu: João Gabriel Martins - Réu: João Gabriel Martins - Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, querendo, manifestem-se a respeito do ofício acostado às fls. 158-159.

ADV: CINTHIA BESS (OAB 12410/SC), CINTHIA BESS (OAB 12410B/SC)

Processo 0002299-17.2013.8.24.0012/00001 (012.13.002299-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Dirlei Corrêa - ME - Acostada a referida minuta nos autos, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 10 dias, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo. Transcorrido o prazo sem manifestação, archive-se. Caso contrário, retornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

ADV: GERMANO ADOLFO BESS (OAB 1810/SC)

Processo 0008259-51.2013.8.24.0012 (012.13.008259-9) - Execução de Título Extrajudicial - Bancários - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Sandro Cuccarolo - ME - Executado: Sandro Cuccarolo - Executado: Ivone Aparecida Cracco Cuccarollo - Com o aporte destas informações, retornem os autos para o cartório de origem, a fim de que seja a parte autora intimada para manifestação, oportunidade em que deverá: a) informar se a parte eventualmente não mais reside no endereço indicado; b) recolher as custas inerentes ao ato, salvo se antecipadamente recolhida ou se litiga sob o pálio da Justiça Gratuita; c) requerer o que de conveniente reputar, em 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: HUMBERTO EMMANUEL REYES ZANOTTI (OAB 32215/SC)

Processo 0002840-16.2014.8.24.0012 (012.14.002840-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Florkar Máquinas e Equipamentos Ltda - Executado: Antonio Torezan Neto - Executado: Deronilde Maria Scolaro Torezan - Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, visando a satisfação do seu crédito, sob pena de arquivamento.

ADV: ANDRE MARTINEZ ROSSI (OAB 32778/SC)

Processo 0005263-46.2014.8.24.0012 (012.14.005263-3) - Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Caçador - DESPACHO Em atenção ao contido na certidão de fls. 154, verifica-se de fls. 115 e 145 que houve depósito em duplicidade por parte do réu Estado de Santa Catarina. Assim, intime-se-o para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe dados bancários para devolução do valor remanescente, ato contínuo, expeça-se alvará. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: BRUNO MAFESSONI (OAB 31696/SC)

Processo 0000641-55.2013.8.24.0012 (012.13.000641-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Helena Terezinha Alvim dos Reis - Autor: Helena Terezinha Alvim dos Reis - Autor: Helena Terezinha Alvim dos Reis - Réu: João Gabriel Martins - Réu: João Gabriel Martins - Réu: João Gabriel Martins - Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, querendo, manifestem-se a respeito do ofício acostado às fls. 158-159.

ADV: LUIS FERNANDO COGHETTO (OAB 068.113/RS)
 Processo 0005901-50.2012.8.24.0012/00001 (012.12.005901-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: DB S/A Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Réu: Fábio Voytylaki - Frente à realidade dos presentes autos, assim como considerando que "o mero arquivamento dos autos em cartório é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (Julgados do TARGS, vol. 27/125), determino o arquivamento do feito, salvaguardando ao Interessado o direito de, a qualquer tempo, requerer, formalmente, o desarquivamento e posterior prosseguimento do feito. Intimem-se. Dê-se baixa na estatística. Cumpra-se.

ADV: FREDDY HAGEMIEIER (OAB 37807/SC)
 Processo 0002840-16.2014.8.24.0012 (012.14.002840-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Florkar Máquinas e Equipamentos Ltda - Executado: Antonio Torezan Neto - Executado: Deronilde Maria Scolaro Torezan - Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, visando a satisfação do seu crédito, sob pena de arquivamento.

ADV: DILENE MARIA ZOLANDEK (OAB 28897/PR), DILENE MARIA ZOLANDEK (OAB 20.062/SC)
 Processo 0004277-34.2010.8.24.0012 (012.10.004277-7) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Requerente: Claudia Aparecida Ferreira - Requerente: Claudia Aparecida Ferreira - Requerente: Terezinha Ferreira - Requerente: Terezinha Ferreira - Intime-se a parte autora, pessoalmente (AR) e por intermédio de seu procurador, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono.

ADV: DILENE MARIA ZOLANDEK (OAB 28897/PR), DILENE MARIA ZOLANDEK (OAB 20.062/SC)
 Processo 0002562-15.2014.8.24.0012 (012.14.002562-8) - Monitoria - Cheque - Autor: Simone Maria Bertotto - Réu: Mauro Luis de Miranda - Com o aporte destas informações, retornem os autos para o cartório de origem, a fim de que seja a parte autora intimada para manifestação, oportunidade em que deverá: a) informar se a parte eventualmente não mais reside no endereço indicado; b) recolher as custas inerentes ao ato, salvo se antecipadamente recolhida ou se litiga sob o pálio da Justiça Gratuita; c) requerer o que de conveniente reputar, em 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA PELISSER GOTTARDI TRENTINI
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA GUZELA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 4413/2015

ADV: RICARDO PAIM CANDIDO DOS SANTOS (OAB 14680/SC), MÔNIA CAROLINA MAGRINI (OAB 26963/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
 Processo 0009828-63.2008.8.24.0012 (012.08.009828-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Maria Ivonete Zamboni - Autor: Maria Ivonete Zamboni - Autor: Maria Ivonete Zamboni - Autor: Diego Zamboni - Autor: Diego Zamboni - Autor: Diego Zamboni - Autor: José Carlos Zamboni - Autor: José Carlos Zamboni - Autor: José Carlos Zamboni - Autor: Karoline Zamboni - Autor: Karoline Zamboni - Autor: Karoline Zamboni - Autor: Danusa Zamboni - Autor: Danusa Zamboni - Autor: Danusa Zamboni - Autor: Marissol Aparecida Zamboni - Autor: Marissol Aparecida Zamboni - Réu: Banco do Brasil S.A - Réu: Banco do Brasil S.A - Réu: Banco do Brasil

S.A - Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca das petições de fls. 392-401 e 405.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
 Processo 0000120-52.2009.8.24.0012/00002 (012.09.000120-8/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco do Brasil S.A. - Impugnado: Valdir Ezídio Scolaro Sorgatto - Ante o exposto, REJEITO o presente Recurso Inominado pelos fundamentos acima expostos. Intimem-se. Em nada sendo requerido, voltem os autos ao arquivo.

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
 Processo 0001533-66.2010.8.24.0012/00002 (012.10.001533-8/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Pedro Lemes - R.h. Vislumbra-se às fls. 52-66 a interposição, pelo impugnante, de agravo de instrumento junto ao Tribunal de Justiça. Porém, o presente feito tramita sob o rito da Lei 9.099/95 e determinado ordenamento somente previu uma única espécie de recurso, chamado na prática forense de recurso inominado, que equivale ao recurso de apelação no processo civil. Ademais, o art. 41, parágrafo 1º da referida Lei, estabelece que: Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado. § 1º O recurso será julgado por uma turma composta por três Juizes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado. Ressalte-se que as referidas turmas de recursos foram instituídas em decorrência da previsão do art. 98, I, da Constituição da República, constituindo-se em órgãos que detêm competência funcional para o julgamento dos recursos afetos à sua jurisdição. Assim, cientifique-se a instância superior que os presentes autos estão tramitando sob a égide da Lei dos Juizados Especiais. Com a vinda da decisão, voltem os autos conclusos.

ADV: RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVEA (OAB 15562/SC), RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVEA (OAB 16235/SP), ANDRE PERUZZOLO (OAB 15707/SC), ANDRE PERUZZOLO (OAB 143567B/SP), RODRIGO LICHES COELHO DE SOUZA (OAB 17750/SC), DANIEL SILVA NAPOLEAO (OAB 17890/SC)
 Processo 0003630-05.2011.8.24.0012 (012.11.003630-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Rui Caramori - Réu: Tecnopoli Ltda - Réu: Zona Norte Coberturas - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Antes, contudo, reautue-se o feito, a partir da fl. 55 como incidente de cumprimento de sentença, arquivando-se os autos principais.

ADV: ROSANE APARECIDA GOMES (OAB 22190/SC)
 Processo 0004521-26.2011.8.24.0012 (012.11.004521-3) - Embargos à Execução - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Olir Pereira da Conceição - Embargante: Olir Pereira da Conceição - Embargado: Luiz Janio Bentos dos Reis - Embargado: Luiz Janio Bentos dos Reis - Expeça-se alvará ao exequente do valor bloqueado às fls. 115/116 da Caixa Econômica Federal, intimado-o para que, no prazo de 5(cinco) dias informe os dados bancários para depósito do numerário. Após a transferência do valor, intime-se novamente o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora em nome do executado a fim de quitar o restante da dívida sob pena de extinção da execução.

ADV: EDIMO DEBARBA JUNIOR (OAB 21638/SC), JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 32326/SC)
 Processo 0006277-70.2011.8.24.0012 (012.11.006277-0) - Protesto - Alienação - Requerido: Assis de Oliveira - Requerente: Felipe Antonio Nissola - Requerente: Felipe Antonio Nissola - Requerido: Assis de Oliveira - Trata-se de ação cautelar de protesto contra alienação de

bens proposta por Felipe Antonio Nissola em face de Assis de Oliveira. Nota-se que a ação principal, autos n. 0005715-61.2011.824.0012, em apenso, foi julgada extinta com resolução de mérito, haja vista a transação entre as partes. Desta feita, a presente ação cautelar perde seu objeto, não tendo mais sentido o seu prosseguimento. Dispõe o art. 808, III, do Código de Processo Civil: “Art. 808. Cessa a eficácia da medida cautelar: III - se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento de mérito. Somente para ilustrar, colhe-se da jurisprudência: “O processo cautelar visa a assegurar o resultado útil do processo principal e, por isso, é sempre dependente dele. Disso decorre que, com a improcedência do pedido principal, cessou a eficácia da respectiva medida, nos termos do art. 808, inciso III, do Código de Processo Civil: “cessa a eficácia da medida cautelar: (...) III - se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito”. Como diz o art. 807, do mesmo Estatuto, “as medidas cautelares conservam a sua eficácia ... na pendência do processo principal”. Extinto este, ainda que com resolução do mérito, não há mais razão para o prosseguimento da cautelar.” (Apelação Cível n. 2014.045423-7, Rel. Des. Jaime Ramos, j. 11-12-14). Destarte, sem mais delongas, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, proceda-se a baixa nas restrições impostas nos veículos demonstrados às fls. 19-21, devendo ser oficiado ao DETRAN. Com tudo cumprido, arquivem-se.

ADV: LEANDRO BELLO (OAB 6957/SC), FELIPE LOLLATO (OAB)

Processo 0006399-83.2011.8.24.0012/00001 (012.11.006399-8/01) - Embargos de Declaração - Embargante: Marcio Baseggio - Embargado: D'rian Confeções Ltda - Embargado: Walter Luis Sebem - Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por Márcio Baseggio em face da decisão de fl. 78-79, a qual indeferiu o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa ré. Ocorre que, tal pedido fora analisado em despacho simples (fl.89), deferindo a substituição pleiteada e determinando a citação do sócio da ré. A partir daí, o feito prosseguiu com a citação da pessoa física. Destarte, entendo que já houve a análise do objeto dos presentes embargos não sendo prudente decidir em sentido contrário. Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos por Márcio Baseggio, nos termos da decisão de fl.89, para deferir o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica da ré. Sem custas. Dê-se baixa, nos cadastros dos SAJ, do registro do recurso de embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: EDUARDO FONTANA MULLER (OAB 19843/SC), VALMOR ANGELO TAGLIARI (OAB 21301/SC)

Processo 0001377-10.2012.8.24.0012/00001 (012.12.001377-2/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Gilberto Altamiro Varaschim Junior - Réu: Zenildes Salete Zanotto - Fica intimado o exequente para manifestar-se no feito, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que decorreu o prazo de suspensão.

ADV: ANDRE MARTINEZ ROSSI (OAB 32778/SC)

Processo 0002427-71.2012.8.24.0012/00001 (012.12.002427-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Daniel Sá Fortes Regis - Réu: Estado de Santa Catarina - Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da petição de fls 124-126.

ADV: SERGIO LUIZ MARINI JUNIOR (OAB 20796/SC), GILSON FRANCISCO KOLLROSS (OAB 9008/SC)

Processo 0007657-94.2012.8.24.0012 (012.12.007657-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Ricardo Bressan - Executado: José Volnei da Rocha - Fica intimado o exequente de restou designado o dia 16/11/2015, às 15:30 horas, para a realização da 1º e 2º hasta pública, respectivamente.

ADV: IMAR ROCHA (OAB 2865/SC), SILVANE MARIA PANCERI DE SOUZA (OAB 23293/SC), CAIO POMPEU FRANCO ROCHA (OAB 24642/SC)

Processo 0003955-09.2013.8.24.0012/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sebastião Alves dos Santos - Exequente: Lori Campos de Lima - Executado: Agostinho Tasca - Fica intimado o Exequente para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrativo discriminado de débito, com a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu montante.

ADV: RICARDO ADRIANO DRIESSEN (OAB 21158/SC)

Processo 0004087-66.2013.8.24.0012/00001 (012.13.004087-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ivo dos Santos - Executado: Didi Car Veículos - Executado: A e E Comércio de Veículos Ltda - EPP - A e E Comércio de Veículos Ltda - EPP interpôs embargos ao cumprimento de sentença proposta por Ivo dos Santos, alegando que, não firmou qualquer compromisso no acordo entabulado entre o exequente e o executado Didi Car Veículos. O exequente, por sua vez, vai ao encontro da alegação do executado A e E, requerendo a extinção do feito com relação a este. Destarte, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o cumprimento de sentença proposto por Ivo dos Santos em face de A e E Comércio de Veículos, com fulcro no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, eis que incabíveis na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará, em favor do executado A e E Comércio de Veículos Ltda ME, do valor bloqueado via Bacen Jud (fl.25). No mais, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do documento de fl. 42 e em igual prazo, dê prosseguimento ao feito com relação ao executado Didi Car Veículos, sob pena de extinção do feito.

ADV: LORIAN JOSÉ BRESSAN (OAB 36922/SC)

Processo 0000263-65.2014.8.24.0012/00001 (012.14.000263-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Proxy Informática - Executado: Jancileide Aparecida Vulbrak - Fica intimado o exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ELIZEANA BARZOTTO (OAB 27438/SC)

Processo 0006399-83.2011.8.24.0012/00001 (012.11.006399-8/01) - Embargos de Declaração - Embargante: Marcio Baseggio - Embargado: D'rian Confeções Ltda - Embargado: Walter Luis Sebem - Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por Márcio Baseggio em face da decisão de fl. 78-79, a qual indeferiu o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa ré. Ocorre que, tal pedido fora analisado em despacho simples (fl.89), deferindo a substituição pleiteada e determinando a citação do sócio da ré. A partir daí, o feito prosseguiu com a citação da pessoa física. Destarte, entendo que já houve a análise do objeto dos presentes embargos não sendo prudente decidir em sentido contrário. Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos por Márcio Baseggio, nos termos da decisão de fl.89, para deferir o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica da ré. Sem custas. Dê-se baixa, nos cadastros dos SAJ, do registro do recurso de embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: HERLON ADALBERTO RECH (OAB 20817/SC)

Processo 0001377-10.2012.8.24.0012/00001 (012.12.001377-2/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Gilberto Altamiro Varaschim Junior - Réu: Zenildes Salete Zanotto - Fica intimado o exequente para manifestar-se no feito, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que decorreu o prazo de suspensão.

ADV: TIAGO KRAESKI DE OLIVEIRA (OAB 37686/SC)

Processo 0000263-65.2014.8.24.0012/00001 (012.14.000263-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Proxy Informática - Executado: Jancileide Aparecida Vulbrak - Fica intimado o exequente para apresentar o cálculo atualizado

do débito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLAUDINEI DONIZETE PLASSE (OAB 66913/PR),
ADRIANE WALTER FAERBER (OAB 30785/PR)

Processo 0004087-66.2013.8.24.0012/00001 (012.13.004087-0/01)
- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução -
Exequente: Ivo dos Santos - Executado: Didi Car Veículos - Executado:
A e E Comércio de Veículos Ltda - EPP - A e E Comércio de Veículos
Ltda - EPP interpôs embargos ao cumprimento de sentença proposta
por Ivo dos Santos, alegando que, não firmou qualquer compromisso
no acordo entabulado entre o exequente e o executado Didi Car
Veículos. O exequente, por sua vez, vai ao encontro da alegação
do executado A e E, requerendo a extinção do feito com relação
a este. Destarte, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o
cumprimento de sentença proposto por Ivo dos Santos em face de A
e E Comércio de Veículos, com fulcro no disposto no art. 267, VIII,
do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, eis que incabíveis na
espécie. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se alvará, em
favor do executado A e E Comércio de Veículos Ltda ME, do valor
bloqueado via Bacen Jud (fl.25). No mais, intime-se o exequente para
que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do documento de
fl. 42 e em igual prazo, dê prosseguimento ao feito com relação ao
executado Didi Car Veículos, sob pena de extinção do feito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA PELISSER GOTTARDI
TRENTINI

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL LETÍCIA LICHES NASCIMENTO
PERETTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4417/2015

ADV: JOCIANE MACHIAVELLI OUFELLA (OAB 19080/SC),
EVANDRO CARLOS FRITSCH (OAB 21168/SC)

Processo 0003070-97.2010.8.24.0012 (012.10.003070-1) - Procedimento
Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Andressa Aparecida
Alves Cordeiro - Autor: Andressa Aparecida Alves Cordeiro - Autor:
Andressa Aparecida Alves Cordeiro - Réu: Município de Caçador - Réu:
Município de Caçador - Réu: Município de Caçador - Sem prejuízo de
eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em
dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

ADV: MARLON ANDRÉ PEGORARO (OAB 30846/SC)

Processo 0300283-80.2014.8.24.0012 - Monitória - Compra e Venda -
Requerente: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - Requerido:
Roberto Carlos Maciel Pontes - Fica intimada a parte autora para
providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado,
devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de
pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias.

ADV: JOSE ALTAIR STOPASSOLI PEREIRA (OAB 20242/SC)

Processo 0300288-05.2014.8.24.0012 - Usucapião - Assistência
Judiciária Gratuita - Autor: Atila de Oliveira - Autor: Atila de Oliveira
- Autor: Adauto de Oliveira - Autor: Adauto de Oliveira - Requerido:
Terezinha Moliterno Nunes Garcia - Requerido: Terezinha Moliterno
Nunes Garcia - Requerido: Hercília Marlene Garcia Horn - Requerido:
Hercília Marlene Garcia Horn - Requerido: Wallace Garcia - Requerido:
Wallace Garcia - Requerido: Alfredo Barbosa Born - Requerido: Alfredo
Barbosa Born - Fica intimada a parte autora para que, no prazo de 5
dias, manifeste-se acerca da certidão de fl. 128.

ADV: MAURO DE MELO (OAB 39573/SC)

Processo 0300901-25.2014.8.24.0012 - Procedimento Ordinário -
Perdas e Danos - Autor: Auto Posto Buscar Ltda - EPP - Autor: Jairi
Berno - Autor: Jean Carlos Berno - Autor: Méri Tereza Berno - Réu:
Estado de Santa Catarina - CERTIFICO, para os devidos fins, que a

contestação de fls. 67/92 é tempestiva, posto que o prazo teve início
em 26/08/2015 e término em 26/10/2015, tendo sido protocolada em
data de 22/10/2015. O referido é verdade, do que dou fé. Outrossim,
fica intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-
se acerca da contestação e documentos.

ADV: EVANDRO VICENTE LUIZ (OAB 26522/SC)

Processo 0301446-61.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário
- Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Iciomar José
Kerber - Requerente: Iciomar José Kerber - Requerido: Banco Ficsa
S/A - Requerido: Banco Ficsa S/A - Fica intimado o autor para
manifestar-se sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GIAN LUIZ C. SILVA (OAB 15460/SC)

Processo 0301758-37.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário -
Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Antônio Jamil de Lima -
Requerente: Antônio Jamil de Lima - Requerido: Instituto Nacional do
Seguro Social - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Fica
intimada a parte autora para se manifestar acerca dos documentos
juntados pelo réu, no prazo de 10 dias.

ADV: RODRIGO PRIGOL (OAB 15436/SC), ELIANE GUEDES
BRASIL ZANIN (OAB 30101/SC), ALANN ALMEIDA MELOTTI
(OAB 35187/SC)

Processo 0302116-02.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Perdas
e Danos - Autor: Sergio Ronaldo Cabral - Réu: Colussi & Cia. Ltda -
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Ante o exposto, DEFIRO
a antecipação de tutela pretendida, e em consequência, DETERMINO
a expedição de ofício ao Detran desta comarca de Caçador/SC para
que, no prazo de 5 dias, a contar do respectivo recebimento do ofício,
efetue a transferência de propriedade do bem descrito na inicial para
o nome do Autor, fornecendo-lhe em consequência, o Certificado de
Licenciamento Anual após a transferência. A efetivação deste comando,
não exime o autor do recolhimento de eventuais taxas inerentes ao
procedimento. Comunique-se ao juízo ad quem. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: EVANDRO CARLOS FRITSCH (OAB 21168/SC)

Processo 0002182-55.2015.8.24.0012 - Carta Precatória Cível -
Intimação - Exequente: Município de Caçador - Executado: Nilson
José de Oliveira - Intime-se a parte autora para juntar aos autos o
recolhimento das diligências a serem utilizadas pelo Oficial de Justiça,
possibilitando a intimação do requerido.

ADV: EVANDRO CARLOS FRITSCH (OAB 21168/SC)

Processo 0002182-55.2015.8.24.0012 - Carta Precatória Cível -
Intimação - Exequente: Município de Caçador - Executado: Nilson
José de Oliveira - Fica intimado o Município de Caçador para que se
manifeste acerca dos documentos de fls. 1-6, oriundos do processo
n. 012/1.11.0009053-2, que tramita na Comarca de Passo Fundo.

ADV: SANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 29406/SC)

Processo 0302693-77.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário -
Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: E. R. de A. -
Requerente: E. R. de A. - Requerido: B. B. F. S. - Requerido: B. B.
F. S. - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração
e MANTENHO o indeferimento do benefício da justiça gratuita
postulado. Intime-se a parte autora para, em 30 dias, efetuar o
pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.
De outro vértice, em razão dos gastos aqui demonstrados, os quais
davam a impressão de que o requerente poderia fazer jus a benesse
pretendida, REVOGO a determinação de envio da documentação
ao Ministério Público para apuração de eventual delito de falsidade
ideológica. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ELIZEANA BARZOTTO (OAB 27438/SC)

Processo 0302793-32.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário -
Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Mizach Ferreira Bueno
- Requerido: Osderley Ferreira da Silva - Requerido: Caragatá
Reflorestamento Ltda - CERTIFICO, para os devidos fins, que as

contestações de fls. 135/139 e 166/190 são tempestivas, posto que o prazo teve início em 05/10/2015 e término em 03/11/2015, tendo sido protocoladas em 15/10/2015 e 22/10/2015, respectivamente. O referido é verdade, do que dou fé. Outrossim, fica intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da contestação e documentos.

ADV: LUCIANO DALPONTE (OAB 17813/SC)

Processo 0302966-56.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Taxa de Iluminação Pública - Autor: Lenir Gomes - Requerido: Município de Caçador/SC - Assim, DEFIRO a tutela antecipada pleiteada, e, em consequência determino ao Réu que: a) no prazo de 20 (vinte) dias a contar da intimação da presente decisão, elabore projeto para implantação do serviço de iluminação pública na rua Lino Sperotto, bairro Champagnat. b) ato contínuo, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá, por meio de concessionária em sendo o caso, instalar a respectiva rede de iluminação pública na citada rua, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. Intime-se o Réu para que conteste a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. No mais, dê-se vistas ao representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MELISSA SILVEIRA (OAB 21344/SC)

Processo 0303070-48.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de voo - Requerente: Erick Kobayashi Medeiros - Requerente: Erick Kobayashi Medeiros - Requerente: Bruna Canhada Guerreiro Barro - Requerente: Bruna Canhada Guerreiro Barro - Requerido: American Airlines Inc. - Requerido: American Airlines Inc. - CERTIFICO, para os devidos fins, que a contestação de fls. 49/78 é tempestiva, posto que o prazo teve início em 05/10/2015 e término em 19/10/2015, tendo sido protocolada em data de 16/10/2015. O referido é verdade, do que dou fé. Outrossim, fica intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da contestação e documentos.

ADV: EDIMO DEBARBA JUNIOR (OAB 21638/SC)

Processo 0303174-40.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Comissão - Requerente: Imobiliária Araucária Ltda - Requerido: Gustavo Löycke - Requerido: Rafael Ferlin - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DENNYSON FERLIN (OAB 15891/SC)

Processo 0303258-41.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Moacir Nora - Réu: Rubens Dias de Souza - Fica o reclamante intimado sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte reclamada (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0303735-64.2015.8.24.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Deiviane Naiara Ferreira - Réu: Deiviane Naiara Ferreira - 2. Ante o exposto, defiro a busca e apreensão do automóvel descrito na inicial, o qual deverá permanecer depositado com pessoa residente nesta Comarca. Expeça-se o respectivo mandado. Nomeio depositário o representante legal do autor ou pessoa expressamente autorizada por ele a exercer o encargo Advirta-se o depositário de suas obrigações e das consequências de seu inadimplemento. Faça constar do referido mandado que a parte ré poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias contados da citação, como também purgar a mora, pelo valor das prestações vencidas até a data do pagamento (incluindo as vencidas no curso da demanda), acrescidas dos encargos (honorários, custas e encargos de mora) previstos contratualmente e legalmente admitidos em caso de inadimplemento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias também contados a partir da citação. Ressalto, que o bem não poderá se alienando extrajudicialmente, até julgamento da presente demanda.

Deverá o meirinho certificar o nome e o endereço do fiel depositário. Intime-se a parte autora desta decisão.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)

Processo 0303745-11.2015.8.24.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Evandro Rene Cerri - 2. Ante o exposto, defiro a busca e apreensão do automóvel descrito na inicial, o qual deverá permanecer depositado com pessoa residente nesta Comarca. Expeça-se o respectivo mandado. Nomeio depositário o representante legal do autor ou pessoa expressamente autorizada por ele a exercer o encargo Advirta-se o depositário de suas obrigações e das consequências de seu inadimplemento. Faça constar do referido mandado que a parte ré poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias contados da citação, como também purgar a mora, pelo valor das prestações vencidas até a data do pagamento (incluindo as vencidas no curso da demanda), acrescidas dos encargos (honorários, custas e encargos de mora) previstos contratualmente e legalmente admitidos em caso de inadimplemento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias também contados a partir da citação. Ressalto, que o bem não poderá se alienando extrajudicialmente, até julgamento da presente demanda. Deverá o meirinho certificar o nome e o endereço do fiel depositário. Intime-se a parte autora desta decisão.

ADV: ANDRESSA ALVES PEREIRA (OAB 40759/SC)

Processo 0302573-34.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Pedro Henrique da Silva - Autor: Pedro Henrique da Silva - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - CERTIFICO, para os devidos fins, que a contestação de fls. 56/65 é tempestiva, posto que o prazo teve início em 02/10/2015 e término em 16/10/2015, tendo sido protocolada em data de 15/10/2015. O referido é verdade, do que dou fé. Outrossim, fica intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da contestação e documentos.

ADV: RODRIGO BARZOTTO DE SOUZA (OAB 28141/SC)

Processo 0303632-57.2015.8.24.0012 - Exibição - Liminar - Requerente: Catarina Carmerina dos Santos Pereira - Requerido: Sebastião dos Santos Pereira - Requerido: Alfredo Lipka - Assim, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pela autora. Citem-se a ré para contestar, com a advertência do art. 803, do Código de Processo Civil. Defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas e despesas processuais (Lei 1.060/50). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS LOCH (OAB 33275/SC)

Processo 0303761-62.2015.8.24.0012 - Mandado de Segurança - Adicional de Produtividade - Impetrante: Gecione Correa Garcia - Impetrante: Gecione Correa Garcia - Impetrado: Prefeito do Município de Caçador/SC - Impetrado: Prefeito do Município de Caçador/SC - Isto posto, DEFIRO a liminar postulada e, por consequência, DETERMINO que a autoridade apontada como coatora se abstenha de não efetuar o pagamento da gratificação de produtividade à impetrante, relativa a Lei n. 1.889/03, cessada pelo Decreto n. 6.523/15, desde que preenchidos os demais requisitos inerentes a concessão da mesma, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que faço com fulcro no art. 461, § 5º, do Código de Processo Civil. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que reputar pertinentes (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009). Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR

JUIZ(O) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA PELISSER GOTTARDI TRENTINI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA GUZELA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4418/2015

ADV: MAURO DE MELO (OAB 39573/SC)

Processo 0300362-59.2014.8.24.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Cozigáz Comércio e Transportes de Gases Ltda. - Réu: Marli Aparecida Barzotto Siqueira Maciel - Réu: Marcelo Siqueira Maciel - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 24/11/2015 às 15:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de audiências Juizado Especial 2ª Vara A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: SANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 29406/SC), ANDERSON DINEI TESSER (OAB 35907/SC)

Processo 0060961-37.2014.8.24.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Luana Kondageski - Réu: Tim Celular S/A - Irresignada com a decisão de fls. 69/72, a impugnante, Luana Kondageski, interpôs recurso inominado com fundamento no art. 41 da Lei 9.099/95. Da análise dos autos, infere-se da certidão de fl. 135, que o recurso não pode ser recebido, eis-que intempestivo. No mais, cumpra-se o item III, do despacho de fl. 112.

ADV: MAURO DE MELO (OAB 39573/SC)

Processo 0300603-33.2014.8.24.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Auto Posto Buscar Ltda - EPP - Réu: Laercio Carlos Chaves - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 24/11/2015 às 16:00h, Sala de audiências Juizado Especial 2ª Vara, para audiência Conciliatória.

ADV: MAURO DE MELO (OAB 39573/SC)

Processo 0300603-33.2014.8.24.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Auto Posto Buscar Ltda - EPP - Réu: Laercio Carlos Chaves - Fica intimado o procurador do autor de que deverá comunicar o seu patrocinado, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 24/11/2015, às 16:00 horas.

ADV: LAURA JANE PIVATO CARNEIRO (OAB 11505/SC)

Processo 0301407-98.2014.8.24.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Lores Scheffmacher Carneiro - Réu: Vanderlei Berlenke - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 25/11/2015 às 15:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de audiências Juizado Especial 2ª Vara A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: ROSANE APARECIDA GOMES (OAB 22190/SC)

Processo 0300054-86.2015.8.24.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Silvano Roberto de

Mattos - Réu: Marcio Roberto Carminatti - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 24/11/2015 às 15:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de audiências Juizado Especial 2ª Vara A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: ROSANE APARECIDA GOMES (OAB 22190/SC)

Processo 0300059-11.2015.8.24.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Carlos Alberto Passarin - Réu: Romualdo Alves de Carvalho - Réu: Amarildo Pereira dos Santos - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 01/12/2015 às 14:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de audiências Juizado Especial 2ª Vara A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: PRISCILA LEIDENS (OAB 26151/SC)

Processo 0300195-08.2015.8.24.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Paulina Aparecida Cícera da Silva - Autor: Paulina Aparecida Cícera da Silva - Réu: Cleunice Ribeiro Pontes Flor - Réu: Cleunice Ribeiro Pontes Flor - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 25/11/2015 às 16:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de audiências Juizado Especial 2ª Vara A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: OCIMAR CARLOS PIOLI (OAB 12255/SC)

Processo 0300328-50.2015.8.24.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Jade Rubi Berardi - Réu: Haroldt Schneider - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 24/11/2015 às 17:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de audiências Juizado Especial 2ª Vara A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: EDIMO DEBARBA JUNIOR (OAB 21638/SC)

Processo 0301252-61.2015.8.24.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Edineia Fontana - Autor: Edineia Fontana - Réu: Eder Antonio Conte - Réu: Eder Antonio Conte - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 24/11/2015 às 16:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de audiências Juizado

Especial 2ª Vara A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: EDIMO DEBARBA JUNIOR (OAB 21638/SC)

Processo 0301918-62.2015.8.24.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatórios - Autor: Édimo Debarba Junior - Réu: Valdemar Crai - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 25/11/2015 às 16:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de audiências Juizado Especial 2ª Vara A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: EDIMO DEBARBA JUNIOR (OAB 21638/SC)

Processo 0301997-41.2015.8.24.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Serviço Funerário São Pedro Ltda - Réu: Dalva Itamara de Matias Gonçalves - Réu: Leandro Gonçalves - Réu: Eliane Aparecida Gonçalves Vitales - Réu: Josimar Gonçalves - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 25/11/2015 às 17:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de audiências Juizado Especial 2ª Vara A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: EDIMO DEBARBA JUNIOR (OAB 21638/SC)

Processo 0301998-26.2015.8.24.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Serviço Funerário São Pedro Ltda - Réu: Oderli de Oliveira - Réu: Oderli de Oliveira Junior - Réu: Patricia de Souza Oliveira - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 25/11/2015 às 17:15h, para audiência Conciliatória, na Sala de audiências Juizado Especial 2ª Vara A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: KELY DAIANI DE SOUZA (OAB 36221/SC)

Processo 0300383-98.2015.8.24.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Construtora Palladiana Ltda - Réu: Daniele de Souza - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 25/11/2015 às 14:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de audiências Juizado Especial 2ª Vara A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente

assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: MARCIO ESTEVAM DOS SANTOS (OAB 31455/SC)

Processo 0300104-15.2015.8.24.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Rosana Thomsen Trentini Eireli - ME - Réu: Elisiane Antunes de Avila - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 25/11/2015 às 15:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de audiências Juizado Especial 2ª Vara A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA PELISSER GOTTARDI TRENTINI

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL LETÍCIA LICHES NASCIMENTO PERETTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0627/2015

ADV: GILSON FRANCISCO KOLLROSS (OAB 9008/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0000950-38.1997.8.24.0012 (012.97.000950-1) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC Incorporado pelo Banco do Brasil - Executado: Victor José de Oliveira - Executado: Vanderlei José França - Fica designado o dia 27/11/2015, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 08/12/2015 às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: ROSANE BERTOLIN (OAB 9634/SC), ISMAEL FIGUEIREDO (OAB 16139/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0003972-36.1999.8.24.0012 (012.99.003972-4) - Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC Incorporado pelo Banco do Brasil - Executado: Adiles Aparecida Ferrarin - Executado: Elaine Cristina Huber - Executado: Eduardo Huber - Fica designado o dia 27/11/2015, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 08/12/2015 às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão. .

ADV: CELSO BEDIN JUNIOR (OAB 9006/SC), DENNYSON FERLIN (OAB 15891/SC), RENATA HOLTHAUSEN KURTZ (OAB 23223/SC), ALEXANDRE CYBIS MAGAJEWSKI (OAB 31826/SC) Processo 0005908-57.2003.8.24.0012/00003 (012.03.005908-0/03)

- Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatórios - Exequente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - Executado: Ulisses Corso - Executado: Deonilce Salete Contini Corso - Executado: Deonilce Maria Moresco Contini - Fica designado o dia 27/11/2015, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 08/12/2015 às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: LUIS FELIPE MARTINS ECHEVERRIA (OAB 15997/SC), LUCIANO SCHAUFFERT DE AMORIM (OAB 9421/SC)
 Processo 0008902-82.2008.8.24.0012 (012.08.008902-1) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - Executado: Alacir Antonio Moresco - Fica designado o dia 27/11/2015, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 08/12/2015 às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão. Outrossim, fica intimado o autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, acostar a matrícula atualizada do imóvel a ser leiloado, bem como indicar se há co-proprietários, credores hipotecários e credores com penhora anteriormente averbada, cujos endereços deverão ser informados nos autos, a fim de que sejam realizadas as respectivas intimações.

ADV: SILVIO AFONSO (OAB 9450/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
 Processo 0009874-52.2008.8.24.0012 (012.08.009874-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Anna Maria Trentin Ltda - ME - Executado: Isandir Trentin - Executado: Anna Maria Trentin - Executado: Silvio Afonso - Executado: Denise Terezinha Trentin Afonso - Fica designado o dia 27/11/2015, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 08/12/2015 às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: ROSANA APARECIDA REPA BALESTRIN (OAB 8348/SC), ROSANA APARECIDA REPA BALESTRIN (OAB 39472/PR)
 Processo 0003105-23.2011.8.24.0012 (012.11.003105-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Associação de Crédito ao Microempreendedor da Região do Contestado-BAPEM - Executado: Ivete Santiel - Executado: Terezinha Anschau - Executado: Albino Clavir Kovalec - Fica designado o dia 27/11/2015, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 08/12/2015 às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão. Tendo em vista que a intimação da parte executada acerca do leilão está condicionada ao prévio recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, fica intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, devendo comprovar o pagamento nos autos, no valor de 136,73.

ADV: LUIS FELIPE MARTINS ECHEVERRIA (OAB 15997/SC), GILSON FRANCISCO KOLLROSS (OAB 9008/SC)
 Processo 0000566-16.2013.8.24.0012 (012.13.000566-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - Executado: Benjamin Sabedot - Fica designado o dia 27/11/2015, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 08/12/2015 às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA PELISSER GOTTARDI TRENTINI
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA LICHES NASCIMENTO PERETTO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0628/2015

ADV: RODRIGO PRIGOL (OAB 15436/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
 Processo 0001647-83.2002.8.24.0012/00002 (012.02.001647-8/02) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Requerente: Banco do Brasil S/A - Requerido: Abastecedora Veronese Ltda - Requerido: Roseli Maria Veronese - Requerido: Celso Laurindo Veronese - Fica designado o dia 27/11/2015, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 08/12/2015 às 14:00 horas, para a

segunda praça/leilão.

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A) DE DIREITO YANNICK CAUBET
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO MUNIZ
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0539/2015

ADV: CLODOALDO JOSÉ CASARA (OAB 37681/SC)
 Processo 0002907-15.2013.8.24.0012 (012.13.002907-8) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: M. A. R. - Diante do exposto: 1) DECLARO REMIDOS 136 (cento e trinta e seis) dias da pena nestes autos executada; 2) INDEFIRO a progressão do regime semiaberto para o aberto, por não ter sido cumprido, ainda, o requisito objetivo. Intimem-se. Procedam-se às anotações pertinentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A) DE DIREITO YANNICK CAUBET
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO MUNIZ
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0540/2015

ADV: MÁRCIA HELENA DA SILVA (OAB 24823/SC)
 Processo 0060536-10.2014.8.24.0012 - Ação Penal de Competência do Júri - Estupro - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: V. A. R. da S. - Fica intimada a defesa para os fins do art. 422, CPP.

ADV: MÁRCIA HELENA DA SILVA (OAB 24823/SC)
 Processo 0000743-09.2015.8.24.0012 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Adirano de Souza Tibes - Segundo o art. 265, caput, do CPP, o advogado não pode abandonar o processo de forma injustificada, sob pena de multa e aplicação de sanções administrativas, de modo que ordeno a renovação da intimação do defensor do acusado, a fim de que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente as razões de apelação, ou justifique porque não a faz, ciente de que, em seu silêncio, sofrerá as penalidades mencionadas.

ADV: CLODOALDO JOSÉ CASARA (OAB 37681/SC)
 Processo 0002917-88.2015.8.24.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Daniel de Jesus - Réu: Leandro Alves dos Santos - Recebo a defesa preliminar dos réus Daniel de Jesus (pp. 129-132) e Leandro Alves dos Santos (pp. 179-187), e, com base no artigo 399 do Código de Processo Penal, designo, para o dia 21.01.2016, às 17h00, audiência de instrução e julgamento.

ADV: MARCO TÚLIO GRANEMANN DE SOUZA (OAB 3240/SC)
 Processo 0003347-40.2015.8.24.0012 - Auto de Prisão em Flagrante - Maus Tratos - Indiciado: F. L. F. - Diante da defesa apresentada pelo defensor constituído, fica o mesmo intimado para apresentar procuração no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, ser tido como inexistentes os atos praticados.

ADV: MÁRCIA HELENA DA SILVA (OAB 24823/SC)
 Processo 0003977-96.2015.8.24.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Réu preso: Odair Visloski - Réu: Lucas Visloski - Nos termos da Portaria 02-2015, datada de 06 de abril de 2015, ficam intimadas as partes para que digam, em até (03) três dias, se pretendem, com relação à(s) arma(s) cuja perícia acaba de aportar, alguma destinação especial, devolução ou preservação do armamento, justificando eventual pedido, presumindo-se, no

silêncio, que concordam com o encaminhamento da arma na forma determinada pelo Estatuto do desarmamento, independentemente do julgamento da causa.

ADV: MÁRCIA HELENA DA SILVA (OAB 24823/SC)

Processo 0003977-96.2015.8.24.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Réu preso: Odair Visloski - Réu: Lucas Visloski - Fica a defesa intimada para apresentar defesa prévia no prazo legal.

Camboriú

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAMBORIÚ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO CARLOS DEMARCHI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TAIANA MARIEL NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0592/2015

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC), DIEGO ALEXANDRE PEREIRA (OAB 25477/SC), DAIANA MARINA DA SILVA (OAB 25078/SC)

Processo 0300375-46.2014.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Priori Consultoria e Sistemas Ltda - Autor: Priori Consultoria e Sistemas Ltda - Autor: Priori Consultoria e Sistemas Ltda - Réu: Casetex Concreto Construções e Empr. Tur. Ltda. - Réu: Casetex Concreto Construções e Empr. Tur. Ltda. - Réu: Casetex Concreto Construções e Empr. Tur. Ltda. - Réu: Geotesc Fund. Ltdag - Réu: Geotesc Fund. Ltdag - Réu: Geotesc Fund. Ltdag - O pedido das fls. 455-456 não encontra fundamento legal e o subscritor da referida peça não representa a parte que postula (fl. 196). Isso só bastaria para o indeferimento. Porém, o perito informou na folha retro que cancelou a perícia e irá remarcar outra com 30 (trinta) dias de antecedência. Não há justificativa para o perito estender o prazo dessa forma a seu bel prazer, porquanto tem prazo determinado pelo juízo que deve ser cumprido e só mediante justificativa e deferimento do Juiz pode ampliá-lo (CPC, arts. 421 e 432). Os quesitos da parte autora constam dos autos há mais de um ano. As informações do processo que serão utilizadas pelo perito constam dos autos há muito mais tempo que os quesitos, juntados da inicial e da réplica. O pedido retro, portanto, não se justifica para "estudo" do processo e "análise" dos quesitos e outras informações dos autos. Quanto ao prazo, também sem razão a postulante. Na forma do art. 431-A do Código de Processo Civil, é necessária a prévia intimação das partes da data do início da perícia. Tal intimação foi realizada, não prevendo aquele artigo, porém, prazo mínimo de antecedência. Não se aplica o disposto no art. 185, que se refere a prazo para ato a ser praticado pela parte e não do perito. O prazo aplicável é aquele do art. 192, de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o que foi cumprido, in casu, já que a publicação ocorreu no dia 22, iniciando-se o prazo no dia 23. A existência de prazos para cumprimento pelo advogado em outros processos não é justificativa para tratamento processual diferenciado. Se o advogado não está conseguindo cumprir com suas obrigações a tempo tem a opção de renunciar ao mandato ou não se comprometer com outras demandas. O não contato do advogado com o assistente não impede a realização da perícia. Dessarte, determino a intimação do perito para, em 5 (cinco) dias, informar a nova data da realização da perícia, podendo o fazer por telefone ao cartório, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, devendo concluir o laudo em 60 (sessenta) dias a partir da intimação desta decisão. O cartório deverá intimar imediatamente os advogados das partes acerca da data da perícia, por meio do Diário Oficial ou por telefone, certificando nos autos.

Intimem-se as partes e o perito desta decisão.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAMBORIÚ

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA VERA SGANZERLA TRUCCOLO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLDAIR MATTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0319/2015

ADV: THIAGO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 33177/SC), MARIA DE FATHIMA COSTA SANTINI TELES (OAB 22528/SC), VALDECIR TELLES JUNIOR (OAB 24672/SC)

Processo 0000001-89.2003.8.24.0113/00001 (113.03.000001-9/00001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eduardo Teixeira Brandão - Exequente: Denise Luciane Muller Brandão - Executado: Eliezer Pires - Executado: Lígia da Silva Costa - Ficam intimados os executados acerca do cálculo apresentado às fls. 99/101, devendo providenciar o pagamento, sob pena de execução forçada, cientes do pedido de emissão na posse.

ADV: NILSON JOSE BITTENCOURT JUNIOR (OAB 12926/SC), DANIEL JOSÉ PALM (OAB 22929/SC)

Processo 0002529-23.2008.8.24.0113 (113.08.002529-5) - Arresto - Duplicata - Requerente: Lustrau Comércio de Materiais Elétrico Ltda ME - Requerido: Rio Grande Comércio de Material Elétrico Ltda ME - Ante o exposto, julgo extinto este feito na forma do art. 267, IV, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.200,00 (considerando, precipuamente, o tempo de tramitação da demanda). Revogo, por consequência, a decisão de fls. 60/61, tornando sem efeito a caução de fl. 64 e o arresto de fls. 67-68. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e, recolhidas as custas, arquite-se.

ADV: NILSON JOSE BITTENCOURT JUNIOR (OAB 12926/SC), DANIEL JOSÉ PALM (OAB 22929/SC)

Processo 0003183-10.2008.8.24.0113 (113.08.003183-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Lustrau Comércio de Materiais Elétrico Ltda ME - Executado: Rio Grande Comércio de Material Elétrico Ltda ME - Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e VI, do CPC, sem julgamento de mérito, JULGO EXTINTA a presente execução. Condene o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), LUIZ FERNANDO ESPINDOLA JUNIOR (OAB 16221/SC), DANIEL JOSÉ PALM (OAB 22929/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0005031-32.2008.8.24.0113 (113.08.005031-1) - Procedimento Ordinário - Autor: Aparecida Tatiane de Almeida - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 25205/SC), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC)

Processo 0000127-32.2009.8.24.0113 (113.09.000127-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Finasa S/A (Grupo Bradesco) - Réu: Bruno Rafael de Oliveira - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, acerca do desaquecimento do processo, no prazo de 5 (cinco) dias, .

ADV: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO (OAB 21696/SC)

Processo 0080136-78.2009.8.24.0113 (113.09.080136-0) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Julio Cesar Machado de Souza - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o

retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC)

Processo 0081487-86.2009.8.24.0113 (113.09.081487-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Julio Alves - Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o autor acerca da decisão das fls. 208, bem como, do resultado da Ordem de Requisição de Informações BacenJud às fls. 209/210, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXSANDRE LUCKMANN GERENT (OAB 11217/SC)

Processo 0081621-16.2009.8.24.0113 (113.09.081621-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Dominik Comércio Indústria e Representações Ltda - Executado: Marcia Cristiane da Silva Santos ME - Considerando o requerimento formulado pela parte exequente para que seja realizado o bloqueio de valores ativos existentes em nome da parte executada em instituição bancárias, defiro a penhora on line por meio do sistema BacenJud, (Marcia Cristiane da Silva Santos ME CNPJ: 04.636.228/0001-23 e Marcia Cristiane da Silva Santos CPF:942.225.509-06, Valor: R\$ 41,601,69) nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil e conforme orientações do Provimento 05/2006 da CGJ/SC. Efetuado o bloqueio com sucesso, os valores deverão ser transferidos para conta vinculada aos autos. Valores ínfimos ou excedentes deverão ser desbloqueados imediatamente. Em sendo o caso, deverá ser lavrado o termo de penhora e intimada a parte executada. Havendo tentativa negativa de bloqueio, deverá o exequente promover o andamento do feito no prazo de dez dias, sob pena de imediato arquivamento administrativo por prazo indeterminado, assim permanecendo até que a parte credora possa impulsionar o feito concretamente (AC 2007.039237-5, de Joaçaba, rel. Jânio Machado, j. 16/05/2011). Intime-se.

ADV: RENATO DOMINGUES BRITO (OAB 20281/SC), FELIPE BITTENCOURT WOLFRAM (OAB 25125/SC), ROSÂNGELA VALÉRIA RUBIK (OAB 26828/SC), JULIANA BERNIERI (OAB 29488/SC)

Processo 0001508-41.2010.8.24.0113 (113.10.001508-7) - Procedimento Ordinário - Autor: Augusto Testoni - Réu: Município de Camboriú - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: HELIO MARCOS BENVENUTTI (OAB 7087/SC), MARIELZA APARECIDA DE SOUZA (OAB 21905/SC), LUIZ FILIPI TESTONI (OAB 28070/SC), NILSON NEVES DE OLIVEIRA JR. (OAB 27550/RS)

Processo 0005575-49.2010.8.24.0113 (113.10.005575-5) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Luiz Wilbert - Autor: Luiz Wilbert - Autor: Luiz Wilbert - Autor: Luiz Wilbert - Réu: Nestlé do Brasil Ltda - Réu: Nestlé do Brasil Ltda - Réu: Nestlé do Brasil Ltda - Réu: Nestlé do Brasil Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MILTON SALLMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0002323-67.2012.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Autor: Ezequiel Vieira - Autor: Ezequiel Vieira - Autor: Ezequiel Vieira - Autor: Ezequiel Vieira - Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Assim sendo, recebo o recurso no efeito devolutivo, na forma do art. 520, inc.I, do Código de Processo Civil. Conforme preconiza o art. 518 do CPC, intime-se o(a) apelado(a) para contrarrazoar o recurso em 15 dias. Independente

de manifestação, transcorrido o prazo assinalado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: SANDRO ARNALDO HENZ (OAB 13166/SC)

Processo 0002389-42.2015.8.24.0113 - Embargos de Declaração - Direito de Imagem - Embargante: Gerson José Carvalho - Embargante: Ismael José Carvalho - Embargante: Vilmar José de Carvalho - Embargante: Iria Carvalho - Embargante: Joseane da Silva Madruga - Embargado: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios mas REJEITO-OS, mantendo a sentença como lançada aos autos. P.R.I. Imutável, arquivar-se com as cautelas de estilo. Intime-se o réu na pessoa de seu procurador para ratificar a apelação de fls. 232-251, em cinco dias.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC)

Processo 0003320-45.2015.8.24.0113 - Embargos de Declaração - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Matheus Laureano Rosa da Silva - Ante o exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios e ACOLHO-OS para determinar que o embargado apresente receita médica atualizada a cada 30 (trinta) dias por ocasião da retirada do medicamento junto ao órgão competente. No resto, permanece a sentença como lançada aos autos. P.R.I. Imutável, dê-se baixa no presente incidente.

2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Camboriú / 2ª Vara Cível

Rua São Paulo, 1271, Loteamento Santa Regina III, Areias - CEP 88345-662, Fone: 47, Camboriú-SC - E-mail: camboriu.civel2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Ana Vera Sganzerla Truccolo

Analista Jurídico Designado: Oldair Matte

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS

Usucapião nº 0301598-97.2015.8.24.0113

Requerente: Jessica Aline Campos/

Requerido: Rudi Empreendimentos Imobiliários LTDA/

Citando(a)(s): Réus em lugar incerto e eventuais interessados (CPC, art. 942)

Descrição do(s) Bem(ns): Imóvel: imóvel urbano, lote 12, Loteamento Santa Tereza, situado à Rua Minas Gerais, n 911, Bairro Areias, neste Município de Camboriú-SC, com área total de 343,55m2, Confrontando ao NORTE com PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA e ao OESTE com a Rua Minas Gerais; seguindo pela divisa NORTE em direção ao LESTE na divisa de IDELOR SEBASTIÃO DA SILVA, matrícula 15849. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Camboriú (SC), 26 de outubro de 2015.

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Camboriú / Vara Criminal

Rua São Paulo, s/n, Loteamento Santa Regina III, Areias - CEP 88345-662, Fone: 47, Camboriú-SC - E-mail: camboriu.criminal@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Naiara Brancher

Chefe de Cartório: Bruna Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002029-10.2015.8.24.0113
 Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
 Representado e Réu: Lucas Proencia Pinheiro e outros/
 Citando(a)(s):

Rudinei Silva de Oliveira, Rua Corupá, 950, Bairro dos Municípios, Mercado Corupá, Final da Rua - CEP 88337-410, Fone 47-3264-1954, Balneário Camboriú-SC, CPF 080.370.599-95, RG 6008541, nascido em 10/09/1991, Solteiro, brasileiro(a), natural de Nonoai-RS, pai Sadi de Oliveira, mãe Marilene Silva

Alex da Silva Schumacker, Rua Caianduba, Canhanduba - CEP 88307-770, Itajaí-SC, nascido em 24/05/1988, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, pai Orli Antunes Schmacker, mãe Sônia Regina da Silva.

Síntese da Denúncia: em dias, horários e locais diversificados, neste município, juntamente com outros réus, os denunciados associaram-se de forma estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais como furtos, roubos, tráfico de entorpecentes, associação para o tráfico, dentre outros, com emprego de armas de fogo, tratando-se, assim, de reconhecida organização criminosa, onde cada um dos denunciados a integrava pessoalmente, havendo ainda a comprovada participação de adolescentes, grupo este denominado Primeiro Grupo Catarinense (PGC). Assim agindo, os denunciados infringiram o disposto no art. 2º, §§ 2º e 4º, incisos I e IV, da Lei 12.850/2013 e no art. 35, da Lei 11.343/06, em concurso material, consoante o art. 69, do Código Penal. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .

Camboriú (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Camboriú / Vara Criminal

Rua São Paulo, s/n, Loteamento Santa Regina III, Areias - CEP 88345-662, Fone: 47, Camboriú-SC - E-mail: camboriu.criminal@tjsc.jus.br
 Juíza de Direito: Naiara Brancher

Chefe de Cartório: Bruna Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003048-32.2007.8.24.0113
 Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Intimando(a)(s): Alexandre da Silva, Rua Margarida Bernardina Nicolau, 145, Praia Brava - CEP 88306-745, Itajaí-SC, nascido em 10/02/1987, Solteiro, brasileiro(a), natural de Itajaí-SC, Garçom, pai Maureci da Silva, mãe Arminda Olíbia da Silva

Objetivo: Fica o réu intimado para dizer se tem interesse em reaver o valor apreendido, devendo comparecer em cartório e informar os dados bancários para a transferência dos valores, com o CPF do titular da conta, sob pena de perdimento do valor, que será transferido à Conta Judicial. Prazo fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Camboriú (SC), 26 de outubro de 2015.

Campo Belo do Sul

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO ANA CRISTINA DE OLIVEIRA AGUSTINI
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KAROLINE GRANSOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0516/2015

ADV: JUSCELINO DE MATTOS (OAB 6234/SC), FABIANO BENIN (OAB 29300/SC), EDSON SOUZA DE SALLES (OAB 35021/SC)

Processo 0000268-04.2007.8.24.0216 (216.07.000268-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciado: A apurar - Indiciado: A apurar - Acusado: Dirceu Rodrigues de Barros - Acusado: Dirceu Rodrigues de Barros - Acusado: Eloy Anastácio Nunes - Acusado: Eloy Anastácio Nunes - Ciente da decisão emanada do Egrégio Tribunal de Justiça que, ao analisar os recursos em sentido estrito interpostos pelos acusados contra a decisão de pronúncia proferida pelo togado então conducente do feito (fls. 658-667), negou-lhes provimento (fls. 763-786). Com efeito, colimando propiciar o avanço na marcha processual, determino a intimação das partes para, em 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Ministério Público, manifestarem-se, em observância ao art. 422 do Código de Processo Penal. Após, voltem conclusos para deliberação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO ANA CRISTINA DE OLIVEIRA AGUSTINI
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KAROLINE GRANSOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0517/2015

ADV: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (OAB 21856/SC), CLEIDYVAN MARQUES BARBOSA (OAB 29290/SC)

Processo 0800040-83.2013.8.24.0216 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: LOURIVAL PINHEIRO - Invente.: LOURIVAL PINHEIRO - A. da Her.: ELINA INEZ NETTO PINHEIRO - A. da Her.: ELINA INEZ NETTO PINHEIRO - Diante da apresentação dos documentos de fls. 74/76 e 77, lavrem-se os respectivos termos de cessão de direitos hereditários, observando a petição de fls. 81/86, intimando as partes para comparecerem em cartório para subscrevê-los, em 10 (dez) dias.

ADV: ANDRÉ LUIS SONNTAG (OAB 17910/SC), KARISSON RICARDO BATISTA (OAB 35920/SC), CELIO PEREIRA (OAB 26590/SC)

Processo 0300082-24.2015.8.24.0216 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: João Maria Pacheco - Requerido: Banco BMG S/A - 1. O recurso é adequado (CPC, arts. 513 e 514), tempestivo (CPC, arts. 188 e 508), motivo pelo qual o RECEBO apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. VII). 2. INTIME-SE a parte apelada, através de seu procurador judicial, para apresentar resposta no prazo legal (CPC, art. 508). 3. Por fim, decorrido o prazo referente às contrarrazões e, diante do certificado à fl. 127, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, não sem antes promovidas as anotações de estilo no SAJ.

ADV: FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/PR), EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (OAB 21856/SC), MÁRIO GREGÓRIO BARZ JÚNIOR (OAB 40427/SC)

Processo 0300128-13.2015.8.24.0216 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Drogaria e Farmacia Tati LTDA - ME - Requerido: Tim Celular S/A - 1. O recurso é adequado (CPC, arts. 513 e 514), tempestivo (CPC, arts. 188 e 508), motivo pelo qual o RECEBO apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. VII). 2. INTIME-SE a parte apelada, através de seu procurador judicial, para apresentar resposta no prazo legal (CPC, art. 508). 3. Por fim, decorrido o prazo referente às contrarrazões e, diante do certificado à fl. 153, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, não sem antes promovidas as anotações de estilo no SAJ.

ADV: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (OAB 21856/SC), CLEIDYVAN MARQUES BARBOSA (OAB 29290/SC)

Processo 0300284-98.2015.8.24.0216 - Alvará Judicial - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: ELZA DAS GRAÇAS DE MORAES - Requerente: ELZA DAS GRAÇAS DE MORAES - A. da Her.: Notário Silva de Moraes - A. da Her.: Notário Silva de Moraes - Ciente (fls. 29/31). Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, informar a existência de herdeiros do de cujus, bem como sobre o ajuizamento de ação de inventário. Na sequência, certifique-se acerca de eventual ajuizamento de ação de inventário em que figure o Sr. Notário Silva de Moraes como autor da herança. Ato contínuo, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, solicitando informações acerca da existência de dependentes do de cujus cadastrados perante a previdência social, para resposta em 10 (dez) dias. Juntados os documentos e manifestações, voltem conclusos para deliberação.

ADV: FELIPE LUIS ISER DE MEIRELLES (OAB 55494/RS)

Processo 0300316-06.2015.8.24.0216 - Procedimento Ordinário - Direito Autoral - Requerente: S. C. I. - Requerente: S. C. I. - Requerente: S. C. I. - Requerente: S. C. I. - Requerente: S. C. I. - Requerido: Q. C. de P. C. - Requerido: Q. C. de P. C. - Requerido: Q. C. de P. C. - Requerido: Q. C. de P. C. - Requerido: Q. C. de P. C. - Requerido: G. dos S. S. - R. M. - Requerido: G. dos S. S. - R. M. - Requerido: G. dos S. S. - R. M. - Requerido: G. dos S. S. - R. M. - Requerido: G. dos S. S. - R. M. - Não obstante o contido no petição de fl. 81, verifica-se que a sentença de fls. 76/77 exauriu a jurisdição deste Juízo. Assim, deixo de apreciar o pedido de fl. 81. Intime-se. No mais, aguarde-se o decurso do prazo referente à intimação de fl. 80.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO ANA CRISTINA DE OLIVEIRA AGUSTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KAROLINE GRANSOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0518/2015

ADV: JAMILE DAMIANA DE PAULA (OAB 28091/SC), JULIANE PETRY (OAB 27369/SC)

Processo 0300428-32.2015.8.24.0003 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Requerente: Ketri Aparecida Ribeiro - Requerente: Ketri Aparecida Ribeiro - Requerente: Ketri Aparecida Ribeiro - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ciente da interposição de agravo de instrumento (fls. 77/83). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No mais, resta prejudicado o pleito de fl. 84, uma vez que a petição e documentos de fls. 89 e 90/91 informam o cumprimento da decisão de fls. 70/72. Intime-se. Aguarde-se pela manifestação do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como do prazo para resposta do requerido.

ADV: JUSCELINO DE MATTOS (OAB 6234/SC), ZANY ESTAELEITE JUNIOR (OAB 16808/SC), FABIANO BENIN (OAB 29300/SC)

Processo 0300094-72.2014.8.24.0216 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: MARIA SANTA CHAVES DE LIMA - Requerente: MARIA SANTA CHAVES DE LIMA - Requerente: MARIA SANTA CHAVES DE LIMA - Requerente: MARIA SANTA CHAVES DE LIMA - Requerente: MARIA SANTA CHAVES DE LIMA - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Cerro Negro - Requerido: Município de Cerro Negro - Requerido: Município de Cerro Negro - Requerido: Município de Cerro Negro - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 188/192 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: YARA ELENICE LOITEY BERGAMINI (OAB 5430/SC)

Processo 0300007-82.2015.8.24.0216/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: COPÉRDIA - Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia - Executado: Reinaldo Raithz Moraes - Executado: Anderson Raithz da Silva - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, para que o Sr. Meirinho cumpra a decisão de fl. 47 (intimar os executados), conforme preceitua a Resolução nº 153, de 06 de julho de 2012 do CNJ; ciente, ainda, de que a guia para recolhimento dos valores em questão poderá ser requerida, diretamente à contadoria judicial do foro desta Comarca, através do e-mail: campobelo.contadoria@tjsc.jus.br.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0300036-35.2015.8.24.0216 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaú Veículos S.A. - Executado: FLAVIO ALBERTO SODER - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: TEODÓSIO ERNESTO CERVI FURTADO (OAB 22533/SC)

Processo 0300328-20.2015.8.24.0216 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: João Otávio de Oliveira - Requerente: João Otávio de Oliveira - Requerente: João Otávio de Oliveira - Requerente: João Otávio de Oliveira - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte Requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 39/53, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CÉSAR LUIZ DA SILVA (OAB 1710/SC), CÉSAR LUIZ DA SILVA (OAB 60430/PR), EDUARDO COUTO ARRUDA (OAB 33853/SC)

Processo 0000592-13.2015.8.24.0216 - Embargos de Declaração - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Embargante: LETICIA PINTO - Embargado: ERALDO DE MATOS - Ante o exposto, inexistindo omissão, obscuridade, erro ou contradição na sentença recorrida, conheço do recurso pela tempestividade, mas rejeito-o em razão da ausência de requisitos, nos termos do art. 535 do CPC. Sem custas. P.R.I.

Campo Erê

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAMPO ERÊ

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO SIRLENE DANIELA PUHL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLAVIO GAIARI VIVI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1528/2015

ADV: LUCIANO BADIA (OAB 44440/PR)

Processo 0001810-84.2007.8.24.0013 (013.07.001810-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Incêndio - Autor: Justiça Pública - Acusado: Catarino Machado de Oliveira - Assim, ante os fatos e fundamentos expostos, revogo a prisão preventiva decretada contra Catarino Machado de Oliveira. Expeça-se alvará de soltura para colocar o acusado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Da decretação de outras medidas cautelares diversas da prisão (CPP, art. 319) Apesar de não haver perigo na liberdade do acusado, é preciso que se evite novamente que se perca seu paradeiro. E para tal se estabelecem as medidas cautelares diversas da prisão. Na sua determinação devem ser observados os critérios estatuídos no art. 282 do CPP, como determina o art. 321 do referido diploma legal. No caso em análise, considerando a natureza das infrações imputadas ao réu, a adequação da medida à gravidade dos crimes, as circunstâncias dos fatos e as condições pessoais do acusado, com fulcro no art. 319 e incisos do CPP, decreto as seguinte medida cautelar: a) dever de manter o juízo atualizado a respeito da informação sobre seu paradeiro; b) proibição de afastar da comarca, por mais de 1 mês, sem informar o destino e o local em que poderá ser encontrado. No mesmo ato da soltura, advirta-se o réu das medidas impostas e que o seu descumprimento poderá importar em decretação da prisão preventiva (CPP, art. 282, § 4º e 312, parágrafo único). Impulso processual No mais: 1. Diante do comparecimento do réu, nos termos do art. 396-A, parágrafo único, do Código de Processo Penal, intime-se seu o defensor para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396 e art. 396-A, ambos do CPP; 2. Em conformidade com a decisão de fls. 113-114 e termos de fls. 146-157 já houve a produção antecipada de provas; 3. Portanto, no prazo de resposta, deverá o defensor manifestar-se, fundamentadamente, sobre a necessidade de reinquirição das testemunhas arroladas na denúncia, ciente de que o silêncio será interpretado como concordância tácita com a prova já colhida; 4. Após, deliberar-se-á sobre a realização de interrogatório do acusado; Intimem-se.

ADV: MAURÍCIO CALDATTO DA SILVA (OAB 67038/SC)

Processo 0001540-50.2013.8.24.0013 (013.13.001540-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - Autor: J. P. - Acusado: C. A. da S. - Visando dar integral atendimento às disposições da Súmula 273 do STJ ("Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado"), fica intimada a defesa da expedição da carta precatória de inquirição de testemunhas à Comarca de Caçador-SC.

ADV: LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO (OAB 2808/SC)

Processo 0001152-16.2014.8.24.0013 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Marcelo Mercio - 1. O acusado está sendo processado (fls. 85-89) e, assim, não faz jus ao benefício da suspensão condicional do processo. Nesse sentido: APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRAVENÇÃO PENAL. EMBRIAGUEZ (ART. 62, DO DECRETO-LEI Nº. 3.688/41). TRANSAÇÃO PENAL NÃO ACEITA PELO ACUSADO. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO OFERECIDA NA DENÚNCIA. ACUSADO QUE VEM A SER PROCESSADO POR OUTRO CRIME NO CURSO DO PROCESSO. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO CANCELADA. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO DIANTE DA DEFLAGRAÇÃO PENAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 89, DA LEI Nº. 9.099/95. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. Para a concessão da suspensão condicional do processo, consoante disposto pelo artigo 89 da Lei nº. 9.099/95, é necessário que o acusado não esteja sendo processado

ou não tenha sido condenado por outro crime, além de preencher os requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77, do CP). Ausentes quaisquer desses pressupostos, é vedada a concessão do benefício, não podendo se falar em cerceamento de defesa quando, após a verificação de que o acusado estava sendo processado por outro crime, for cancelada audiência designada para o oferecimento da proposta de suspensão, notadamente porque, ainda que concedida a benesse, esta teria que ser revogada. [...] (TJSC, Apelação Criminal n. 2013.500245-6, de Mafra, rel. Des. Maurício Cavallazzi Póvoas, j. 11-06-2013, grifo nosso). 2. Como o réu já foi citado (CPP, art. 363, caput - fl. 81), intime-se o acusado para responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396 e art. 396-A, ambos do CPP; 3. Oficie-se conforme requerimento ministerial de fl. 118 (item II); 4. Por fim, passo à análise do pedido formulado às fls. 117-118, item "III", pelo qual o órgão ministerial requereu a concessão de liminar visando a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do acusado até o deslinde do presente feito. A materialidade e os indícios de autoria dos delitos estão demonstrados na demanda, havendo que se destacar: a) boletins de ocorrência (fls. 13-14); b) sinais de alteração da capacidade psicomotora (fl. 15). O cabimento da medida cautelar pleiteada, por sua vez, decorre da previsão do art. 294 do Código de Trânsito Brasileiro, segundo o qual: Art. 294. Em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, poderá o juiz, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção. Sobre a medida postulada, extraem-se as lições de Gomes e Cunha: A suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor ou a proibição de sua obtenção será, regra geral, uma consequência da sentença penal condenatória, como se infere do disposto nos artigos 292 e 293 acima. O dispositivo em exame, contudo, autoriza que o juiz, ainda durante o inquérito policial ou, adiante, no curso da ação penal, decrete essa medida. Tratando-se, por assim dizer, de verdadeira antecipação da pena, resta evidente que a cautela deva ser redobrada. Cumpra ao juiz, assim, segundo o dispositivo legal, motivar sua decisão, em menção desnecessária, face ao princípio constitucional que impõe a fundamentação de toda e qualquer decisão judicial, sob pena de nulidade (art. 93, IX da CF). Acrescentaríamos, no entanto, que a medida possui inegável caráter cautelar, de natureza processual, e, por conta disso, deve preencher os requisitos típicos de toda e qualquer medida cautelar, a saber, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. A fumaça do bom direito, acima aludida, resta caracterizada, por analogia ao art. 312 do, in fine do CPP, exatamente, quando o juiz verificar a presença de: a) prova da existência do crime e b) indícios suficientes de autoria. Estes são, portanto, os dois pressupostos que, presentes, autorizam a decretação da medida. Quanto à existência do crime nenhuma dúvida pode persistir. É preciso, assim, a prova da materialidade do delito, produzida, via de regra, com o exame de corpo de delito (art. 158 do CPP). Sem ela, não poderá ser decretada a medida e, a propósito, nem a denúncia poderá ser recebida. Já em relação à autoria, se satisfaz o legislador com meros indícios. Ou seja, aqui não se exige a certeza absoluta da autoria do delito, necessária apenas quando da prolação da sentença, hipótese em que eventual dúvida é dirimida em favor do réu (*in dubio pro reo*). Bastam indícios, isto é, a probabilidade razoável da autoria delitiva, que deverão ser analisados caso a caso, segundo o prudente arbítrio do juiz, sem uma regra preconcebida que os definam. Já no que diz respeito ao *periculum in mora*, é cabível, também aqui, a analogia (admitida pelo CTB no art. 291) ao art. 312 do CPP. De sorte que a medida se justificará como garantia da ordem pública. Ordem pública é ap az social, a tranquilidade no meio social cuja manutenção é um dos objetivos principais do Estado. Quando tal tranquilidade se vê ameaçada, é possível que o juiz determine a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor ou a proibição de

sua obtenção. Imagine-se hipótese na qual o condutor do veículo perpetrar um crime de extrema gravidade, com número considerável de vítimas ou, ainda, em estado de total embriaguez. Ou que tenha agido em situação que tangenciou o chamado dolo eventual. Em todos esses exemplos, demonstrou que se continuar dirigindo colocará em risco, fatalmente, a ordem pública, intranquilizando, o meio social, ante a possibilidade - concreta, ressaltamos - de que novos delitos se repitam. Nesses casos pode o juiz decretar a medida (GOMES, Luiz Flavio; Cunha Rogério Sanches. Legislação Criminal especial. 2 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 1069). Como explicitado, para o deferimento da medida cautelar pleiteada deve existir a necessidade de manutenção da ordem pública. No caso, tal requisito autorizador extrai-se da ação penal nº 2014.531-0 (fl. 114), que indica a participação do acusado em outro delito de trânsito, o que, por si só, já autoriza o deferimento da medida postulada. Mostra-se, então, de rigor o deferimento da medida cautelar pleiteada, para o fim de ser decretada a suspensão cautelar da CNH do acusado, porque presente o *fumus boni iuris* necessário. Por fim, a Carteira Nacional de Habilitação deverá permanecer suspensa até o término desta ação, garantindo com isso a ordem e segurança pública do trânsito - tendo em vista a inadequada conduta do acusado ao conduzir veículos automotores - e resguardando o direito da sociedade ao trânsito em condições seguras (CTB, art. 1º, § 2º). Ante os fatos e fundamentos expostos, concedo a pretendida medida cautelar para os fins de determinar: a) a suspensão a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do acusado até o término desta ação; b) a expedição de ofício ao Contran e ao Detran (SC) comunicando-se a presente decisão, nos moldes do art. 295, do CTB. Intime-se o réu para, em 48 (quarenta e oito) horas, entregar em juízo sua Carteira Nacional de Habilitação (CTB, art. 293, § 1º), sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. O documento deverá permanecer depositado em Cartório até posterior deliberação. Intime-se.

ADV: ANGELITA BACH (OAB 41560/SC)

Processo 0000463-35.2015.8.24.0013 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: José Leonide Fogassa de Almeida - Tendo em vista que decorreu o prazo sem que o defensor dativo apresentasse resposta, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 67/2012 deste Juízo, em substituição nomeio a Dra. Angelita Bach, defensora dativa ao acusado José Leonide Fogassa de Almeida, que fica intimada da nomeação e para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, art. 396-A, § 2º, do CPP”.

ADV: ADILSON LUIZ RAIMONDI (OAB 5821/SC), JOSÉ LUIZ CATUSSO (OAB 28503/SC), MAURÍCIO CALDATTO DA SILVA (OAB 38169/SC), IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 8859/SC), ANGELITA BACH (OAB 41560/SC)

Processo 0000749-13.2015.8.24.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Joel da Silva - Acusado: Clair da Silva - Acusado: Lucimar Ferreira de Mello - Acusado: Silmar Ferreira de Mello - 1. Diante do contido na manifestação ministerial retro, designo o dia 29 de outubro de 2015, às 14 horas e 45 minutos para inquirição dos ofendidos Walter Leite de Andrade e Darci de Matos; 2. Intimem-se observando-se, em relação aos ofendidos, o endereço indicado à fl. 753; 3. É dispensável a presença dos acusados, sendo suficiente a presença dos defensores, pois os réus já foram interrogados na solenidade de fls. 550-554 e, especialmente, porque encontram-se recolhidos em Comarca diversa daquela em que a audiência se realizará (TJSC, Apelação Criminal (Réu Preso) n. 2008.003641-8, de Curitiba, rel. Des. Marli Mosimann Vargas, j. 23-06-2009). Intimem-se.

ADV: JOSÉ LUIZ CATUSSO (OAB 28503/SC)

Processo 0000974-33.2015.8.24.0013 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Fernando Gabriel Bittencourt - 1. Pelo procedimento sumário (CPP, art. 394, § 1º, inc. II); 2. Recebo a denúncia,

tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais do artigo 41 do CPP, diante da presença dos pressupostos processuais e condições da ação, bem como, ante a presença de justa causa para tanto, não sendo o caso de rejeição liminar de que trata o artigo 395 do CPP; 3. Designo audiência para fins de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo para 05 de novembro de 2015, às 16 horas e 30 minutos; 4. Cite(m)-se o(s) réu(s), para se fazer(em) presente(s) acompanhado(s) de defensor; 5. Cientifique-se o(s) acusado(s) que, na hipótese de insuficiência econômica para a constituição de advogado, a defesa será exercida pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por intermédio de seus membros ou mediante convênio, nos termos da LCE n. 575/12 (ou, em caráter subsidiário, por defensor dativo nomeado pelo juízo, nos termos dos arts. 263 do CPP, 22, § 1º, da Lei n. 8.906/94 e 63 da LCE n. 575/12); 6. Em caso de não aceitação da proposta por ocasião da audiência, fica(m) desde já intimado(s) o(s) réu(s) para responder(em) à acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396 e artigo 396-A, ambos do CPP; 7. Apurem-se os antecedentes criminais, caso já não tenha sido providenciado.

Campos Novos

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAMPOS NOVOS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DOUGLAS CRISTIAN FONTANA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDINEI DOS PASSOS PETRONILIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0466/2015

ADV: EDUARDO MARTINS ANTUNES (OAB 15752/SC), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0300173-75.2014.8.24.0014/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Neuro José Mayer - Executado: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Ficam as partes intimadas do resultado positivo da Penhora on line via Bacen Jud, no valor de R\$ 30.879,13. Fica ciente a parte executada de que possui o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC

ADV: EDUARDO MARTINS ANTUNES (OAB 15752/SC), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0300173-75.2014.8.24.0014/00002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Eduardo Martins Antunes - Executado: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Ficam as partes intimadas do resultado positivo da Penhora on line via Bacen Jud, no valor de R\$ 2.926,48. Fica ciente a parte executada de que possui o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC

ADV: MIGUEL ANGELO COMARÚ JUNIOR (OAB 28025/SC)

Processo 0300268-08.2014.8.24.0014/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Miguel Angelo Comarú Junior - Executado: Plínio Daniel Favero & Cia Ltda ME - Executado: Paulo Rogério Alves - Fica intimado o exequente, por meio de seu procurador, para manifestar-se sobre a certidão da Carta Precatória de fls. 27, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)

Processo 0300187-25.2015.8.24.0014 - Busca e Apreensão - Busca e

Apreensão - Requerente: Banco Volkswagen S/A - Requerido: Ezequiel de Oliveira - INDEFIRO o pedido retro, pois presumivelmente já consta no prontuário do veículo junto ao órgão de trânsito a restrição decorrente do contrato celebrado entre as partes, não tendo a parte autora demonstrado o contrário, sendo o que basta para prevenir a aquisição por terceiro de boa-fé. Ademais, os órgãos públicos não podem ficar à disposição da parte para proteção de seus interesses de cunho particular, ainda que para que a força policial seja acionada a fim de encontrar o veículo. Acerca da matéria, a Corte Catarinense já julgou: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO PARA SE PROCEDER RESTRIÇÃO JUDICIAL. INUTILIDADE DA PRETENSÃO. GRAVAME FIDUCIÁRIO CONSIGNADO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. Quando o certificado de registro do veículo alienado fiduciariamente já contiver o gravame decorrente do próprio negócio, inútil e sem qualquer razão de ser revela-se o pedido, formulado pelo credor fiduciante, para a expedição de ofício ao órgão de trânsito no sentido de se proceder restrição judicial quanto ao licenciamento e a transferência do veículo, bem como a retenção do automotor em eventual “blitz” policial.” (AI n.º 00.015632-9, de Blumenau, rel. Des. Eládio Torret Rocha, j. 19.03.2002) E ainda: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. Busca e apreensão. Alienação fiduciária em garantia. Bem não localizado. Pedido de expedição de ofício ao Detran. Indeferimento. Decisão incensurável. Inconformismo desacolhido. Frustrada a execução de liminar deferida em ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, não há amparo jurídico para que, a pedido da instituição financeira credora, a autoridade judicial oficie à autoridade de trânsito, instando-a na hipótese de ser o bem detido por infração administrativa, a comunicar o seu paradeiro ao juízo.” (AI n.º 2007.003128-8, de Itajaí, rel. Des. Trindade dos Santos, j. 17.05.2007). No mesmo sentido, consultar: AI n.º 2001.009932-2, de Criciúma, rel. Des. Cercato Padilha, in DJ 05.12.02; AI n.º 2001.020378-2, de Itajaí, rel. Cesar Abreu, j. 26.02.02. Intime-se. Assim, intime-se a parte autora, pessoalmente e por meio de seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsione o feito, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção.

ADV: ARNO PAULO DE ALMEIDA (OAB 25797/SC)

Processo 0300338-88.2015.8.24.0014 - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Terezinha Sueli de Almeida Kuhnen - Interesdo.: Doraci Almeida Batista - Interesdo.: Manoel Velocino Almeida - Interesdo.: Doralina Almeida Batista - Interesdo.: Lorizete Feliciano Almeida - Interesdo.: José Celito Alemida - A. da Her.: Ana Almeida - Fica intimado o advogado Arno Paulo de Almeida para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se o seu constituinte, Sr. Lorizete Feliciano Almeida irá comparecer à audiência independentemente de intimação, ou requerer o que de direito, diante do retorno do AR (Aviso de Recebimento) de fl. 152 e do fato de ter sido citado no Centro de Detenção de Vilhena/RO.

ADV: ALVADI MANTOVANI (OAB 8351/SC), MIGUEL ANGELO COMARÚ JUNIOR (OAB 28025/SC)

Processo 0300552-79.2015.8.24.0014 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Salos Miguel - Requerido: Walter Peças e Acessórios Ltda ME - Ficam intimadas as partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância.

ADV: CARLOS ROBERTO DA ROSA (OAB 18058/SC)

Processo 0300847-19.2015.8.24.0014 - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Requerente: Valdir Pessoa dos Santos - Requerente: Valdir Pessoa dos Santos - Requerido: Maria Roselene Sutil - Requerido: Maria Roselene Sutil - Fica intimada a parte ré para efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias ou esclarecer se comparecerão independentemente de intimação.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0300865-40.2015.8.24.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Nabor Marcondes da Silva - INDEFIRO o pedido de suspensão do feito requerido pela parte autora às fls. 107/108, porquanto não vislumbro no sistema processual vigente (art. 265 do CPC) a possibilidade de suspensão do processo em razão de se ignorar o paradeiro do réu, exceto em se tratando de execução. Dessa forma, intime-se a parte autora, pessoalmente e por meio de seu procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsione o feito, requerendo o que entender pertinente, sob as penas da lei.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0301043-86.2015.8.24.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Alesat Combustíveis S/A - Executado: Campos Novos Comércio de Combustíveis Ltda - Executado: Zaqueu Costa - Executado: Carla Graciane Schwartz Costa - Fica intimado o Exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida, diretamente no Juízo Deprecado, devendo comprovar a sua distribuição neste Juízo, no prazo de 30 dias.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0301079-31.2015.8.24.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Mauricio Felipe Ribeiro - Indefiro o pedido de suspensão do feito requerido pela parte autora, porquanto não vislumbro no sistema processual vigente (art. 265 do CPC) a possibilidade de suspensão do processo em razão de se ignorar o paradeiro do réu ou do bem, exceto em se tratando de execução. Assim, intime-se a parte autora, pessoalmente e por meio de seu procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsione o feito, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)

Processo 0301164-17.2015.8.24.0014 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerido: Vanderley da Rosa - Requerido: Vanderley da Rosa Ltda ME - JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a parte ré, de forma solidária, ao pagamento da dívida cobrada, no valor de R\$ 23.376,31 (vinte e três mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), atualizados pelo INPC, a partir de cada vencida, e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Nos termos do art. 20, § 3º do CPC, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)

Processo 0301238-71.2015.8.24.0014 - Monitoria - Compra e Venda - Requerente: Bebbber Cobranças Administrativas Ltda - Requerido: Paulo Machado - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 40, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0301267-24.2015.8.24.0014 - Busca e Apreensão em Alienação

Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: E. R. do A. - As partes realizaram acordo extrajudicial, devidamente formalizado (fls. 50/52), requerendo a homologação e consequente extinção do processo. Desta feita, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de vontades celebrado entre as partes (fl. 50/52), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, RESOLVO o mérito do processo, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, revogo a decisão de fls. 30/32. Custas pela ré, conforme acordado. Proceda-se ao levantamento de eventuais restrições. P.R.I. Tendo em vista a desistência do prazo recursal, archive-se.

ADV: EDUARDO MARTINS ANTUNES (OAB 15752/SC), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP), MARCELO DAVID RATTI (OAB 26495/SC), THIAGO ASSIS ALMEIDA DA COSTA (OAB 31946/SC)

Processo 0301285-45.2015.8.24.0014 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Francisco Valmor da Silva - Requerido: Tim Sul S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação declaratória de inexistência de débito ajuizada por Francisco Valmor da Silva em face de Tim Sul S/A, para, em consequência: a) declarar a inexistência dos débitos descritos na exordial, referentes à restrição de crédito de fl. 16, e determinar a exclusão do nome do autor do cadastro de inadimplentes definitivamente; e, b) condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com incidência de correção monetária, pelo INPC, desde o arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ). Ainda, nos termos da decisão de fls. 18/20, CONFIRMO a antecipação dos efeitos da tutela. DEFIRO ao autor os benefícios da gratuidade da justiça. Por consequência, RESOLVO o mérito do processo, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao advogado do autor, estes que fixo em 15% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC. P. R. I. Oportunamente, archive-se.

ADV: DIÓGENES CARVALHO DA SILVA (OAB 42415/SC), LUIZ HENRIQUE FOPPA BARETTA (OAB 42416/SC)

Processo 0301327-94.2015.8.24.0014 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Requerente: Fo-Bran Distribuidora de Bebidas Ltda - Requerido: Oi Móvel S/A - Fica intimada a parte Autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de páginas 57-75, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RUDIMAR CALEGARI (OAB 29918/SC)

Processo 0301375-53.2015.8.24.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Altos da Serra - SICREDI Altos da Serra - Executado: Patrícia Aparecida Correa de Mattos - Executado: Ricardo Francisco Kasburg - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 103 e 105, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: RUDIMAR CALEGARI (OAB 29918/SC)

Processo 0301375-53.2015.8.24.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Altos da Serra - SICREDI Altos da Serra - Executado: Patrícia Aparecida Correa de Mattos - Executado: Ricardo Francisco Kasburg - Fica intimado o Exequente para efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUIZ PAULO RAMOS (OAB 31803/SC)

Processo 0301410-13.2015.8.24.0014 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Rodrigo Padilha - Requerente: Rodrigo Padilha - Requerido: Ana Terezinha da Silva - Requerido: Ana Terezinha da Silva - Requerido: Antonio Wilmar Fernandes da

Silva - Requerido: Antonio Wilmar Fernandes da Silva - Fica intimada a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação e documentos, em 10 (dez) dias.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 39827/SC)

Processo 0301463-91.2015.8.24.0014 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Banco de Lage Landen Brasil S/A - Executado: Jose Roberval Becker de Gois - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as certidões de fls. 48 e 50, requerendo o que de direito.

ADV: TALIA BÁRBARA TUMELERO (OAB 32469/SC)

Processo 0301489-89.2015.8.24.0014 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Frei Rogério - Cresol Frei Rogério - Requerido: João Batista Machado - Requerido: Orestes Ferreira - Requerido: Maria Lucia Antunes - Requerido: Cristina Aparecida de Albano - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 79, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: TALIA BÁRBARA TUMELERO (OAB 32469/SC)

Processo 0301500-21.2015.8.24.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Frei Rogério - Cresol Frei Rogério - Executado: Vilson Romildo De Carvalho - Executado: Nelson Luiz Gasperin - Fica intimada a parte exequente para efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: TALIA BÁRBARA TUMELERO (OAB 32469/SC)

Processo 0301501-06.2015.8.24.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Frei Rogério - Cresol Frei Rogério - Executado: Vilson Romildo De Carvalho - Executado: Nelson Luiz Gasperin - Fica intimado o Exequente para efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: TALIA BÁRBARA TUMELERO (OAB 32469/SC)

Processo 0301502-88.2015.8.24.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Frei Rogério - Cresol Frei Rogério - Executado: Vilson Romildo De Carvalho - Executado: Zulmar Bernabe - Fica intimado o Exequente para efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAMPOS NOVOS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DOUGLAS CRISTIAN FONTANA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDINEI DOS PASSOS PETRONILIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0467/2015

ADV: ALVADI MANTOVANI (OAB 8351/SC)

Processo 0300040-33.2014.8.24.0014 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Exequente: Bruno Batista de Oliveira - Represte.: Maria Terezinha Mascarello - Executado: Adelir Batista de Oliveira - Intime-se a exequente pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: ANA PAULA FAGUNDES CORDEIRO (OAB 35337/SC), VALQUIRIA SAMPAIO MERA (OAB 31205/SC)

Processo 0300206-65.2014.8.24.0014 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: C. F. V. - Requerido: D. V. - Ficam as partes intimadas a dizer, em 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial (resultado do Exame de DNA) juntado às fls. 71 a 74, requerendo o que entenderem de direito.

ADV: VALMIR DE ROS (OAB 26310/SC), DANIEL FERNANDO GRASSI BOEIRA (OAB 39156/SC)

Processo 0300321-86.2014.8.24.0014 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Adriane Zampiva Da Silveira - Interesdo.: Rafael Zampiva Da Silveira - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Campos Novos - Ficam intimadas as partes, por meio de seus procuradores, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos de Apelação nº 2015.036232/2 da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: VALQUIRIA SAMPAIO MEIRA (OAB 31205/SC)

Processo 0300567-82.2014.8.24.0014 - Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador - Tutela e Curatela - Requerente: H. F. da S. - Interesdo.: R. S. - Requerido: A. F. da S. - Ficam as partes intimadas as partes para manifestarem-se acerca do Estudo Social de fls. 53-57, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOAO CARLOS SANTIN (OAB 9377/SC), PATRICIA RIFFEL FADEL (OAB 31242/SC), TACIANA DIAS FLORES (OAB 37590/SC)

Processo 0000131-65.2015.8.24.0014 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Contra a vida - Investgdo.: M. F. de . S. A. - Intime-se as partes para ciência da data da audiência apazada junto ao Juízo deprecado, conforme informação de fls.154.

ADV: LIANA DEBORA RAMOS (OAB 31546/SC)

Processo 0300597-83.2015.8.24.0014 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela - Requerente: M. T. de S. G. - Requerente: J. F. - Interesdo.: S. G. - JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, NOMEIO em favor do interditando curador na pessoa da requerente J. F., mediante Termo de Compromisso de bem e fielmente exercer a curatela. LIBERO o curador, por ora, da hipoteca legal para cautela dos interesses do interditando, segundo permissivo insculpido no art. 1.190 do CPC, permitindo que entre imediatamente no exercício da curatela definitiva. Desse modo, RESOLVO o mérito do processo, forte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Oficie-se ao CRAS no município para que promova o acompanhamento do núcleo familiar, informando o Ministério Público caso haja alteração da realidade. Custas pelo requerente, contudo suspensa a exigibilidade face ao deferimento da Justiça Gratuita à fl. 15. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

ADV: HERLON ADALBERTO RECH (OAB 20817/SC)

Processo 0300740-72.2015.8.24.0014 - Adoção - Adoção Nacional - Interesdo.: L. L. P. - Interesdo.: L. L. P. - Requerente: C. M. P. E. - Requerente: C. M. P. E. - Intime-se a parte autora, pessoalmente, bem como seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento, sob pena de extinção por abandono. Após, renove-se vista.

ADV: ZELI TEREZINHA DARIVA (OAB 9869/SC), FERNANDA SCALSAVARA (OAB 33481/SC), RICARDO PHILIPPI (OAB 26823/SC)

Processo 0300826-43.2015.8.24.0014 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: J. P. - Requerido: J. C. R. B. - Salvo melhor juízo, verifico que não foi juntada cópia da matrícula do imóvel mencionado no acordo de fls. 94/95, impossibilitando a esta Serventia o cumprimento da decisão. Desta forma, ficam intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, identificar o imóvel, a fim de ser expedido o ofício para o Registro de Imóveis de Campos Novos.

2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Campos Novos / 2ª Vara Cível

Praça Lauro Müller, 121, Centro - CEP 89620-000, Fone: (49) 3541-6429, Campos Novos-SC - E-mail: camposnovos.civel2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Juliano Schneider de Souza

Escrivão: Marcia Erotides Mattos Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Cumprimento de Sentença nº 0000648-41.2013.8.24.0014/01

Exequente: Marizete das Graças Varela/

Executado: Academia Tae Fitness/

Citando(a)(s): Academia Tae Fitness, Avenida Belisário Ramos, 2232, centro - CEP 88506-000, Lages-SC

Valor do Débito: Valor da Ação R\$ 6.164,66. Data do Cálculo: 25/09/2015. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 3 (três) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais. Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á à penhora de bens do executado. O executado poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo da citação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Campos Novos (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Campos Novos / 2ª Vara Cível

Praça Lauro Müller, 121, Centro - CEP 89620-000, Fone: (49) 3541-6429, Campos Novos-SC - E-mail: camposnovos.civel2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Juliano Schneider de Souza

Escrivão: Marcia Erotides Mattos Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução de Título Extrajudicial nº 0500314-18.2011.8.24.0014

Exequente: Banco do Brasil Leasing S/A Arrendamento Mercantil/ Executado: Mirna Aparecida Pereira Ltda - ME e outro/

Citando(a)(s): Mirna Aparecida Pereira, Localidade de Fazenda Cinco Irmãos, Interior - CEP 89620-000, Campos Novos-SC, CPF 033.731.289-35, RG 3033108, Solteira, brasileiro(a), Comerciante Mirna Aparecida Pereira Ltda - ME, Localidade de Fazenda Cinco Irmãos, s/nº, Danceteria, Interior - CEP 89620-000, Campos Novos-SC, CNPJ 08.967.091/0001-40

Valor do Débito: R\$ 25.892,03. Data do Cálculo: 19/12/2011. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 3 (três) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais. Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á à penhora de bens do executado. O executado poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo da citação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Campos Novos (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Campos Novos / 2ª Vara Cível

Praça Lauro Müller, 121, Centro - CEP 89620-000, Fone: (49) 3541-6429, Campos Novos-SC - E-mail: camposnovos.civel2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Juliano Schneider de Souza

Escrivão: Marcia Erotides Mattos Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0002383-12.2013.8.24.0014

Exequente: União - Fazenda Nacional/

Executado: Terraplana - Serviços de Terraplanagem Ltda e outro/
Citando(a)(s): Maria Goretti de Souza, Rua Di Cavalcanti, 2031, apto 203, Jardim Boa Vista - CEP 85864-290, Foz do Iguaçu-PR, CPF 907.309.689-87, RG 9.446.367-0

Certidão de Dívida Ativa: nº 36.890.271-4; 36.890.272-2; 41.752.687-3; 41.752.688-1. Valor do Débito: R\$ 36.979,84. Data do Cálculo: 18/05/2013. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Campos Novos (SC), 16 de outubro de 2015.

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAMPOS NOVOS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FABRICIO ROSSETTI GAST

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE CAMILA FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0163/2015

ADV: ELCIO HARUKI UCHIDA (OAB 33997/SC)

Processo 0003891-56.2014.8.24.0014 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Requerente: D. de P. de C. N. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: F. H. de O. da S. - Requerido: E. de O. - Réu: M. A. de C. - Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais no prazo legal.

Canoinhas

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CANOINHAS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA MENEGATTI PÍTSICA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO SAMPAIO DE ALMEIDA JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0286/2015

ADV: MARCOS JORGE DE SOUZA ROCHA (OAB 38119/SC)

Processo 0003767-07.2013.8.24.0015/00001 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - Exequente: Irineia Rigon Provenci - Executado: H. R. R. L. - Fica intimado o requerente, para que no prazo de dez dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: LUIZ FERNANDO FREITAS NETO (OAB 24337/SC)

Processo 0002947-51.2014.8.24.0015 (015.14.002947-2) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Autor: V. S. - Réu: S. J. da C. - I - Intimem-se as partes para que, em 10 dias, se manifestem-se acerca da certidão de fl. 51. II - Decorrido o prazo sem manifestação,

intimem-se pessoalmente. III - Oportunamente, voltem conclusos.

ADV: LUCIANA SANTOS LIMA (OAB 35950/SC)

Processo 0300049-89.2014.8.24.0015 - Cumprimento de sentença - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Idelmari Simões de Oliveira - Exequente: Idelmari Simões de Oliveira - Executado: Israel Ricardo Pereira da Silva Nunes - Executado: Israel Ricardo Pereira da Silva Nunes - I - Indefiro o pedido de penhora do imóvel conforme requerido à fl. 27, pelos mesmos motivos já expostos à fl. 24. Ressalte-se que o termo de fls. 8-9 se refere especificamente à casa edificada sobre o imóvel, e não o imóvel propriamente dito, assim, intime-se a exequente para que informe se pretende a penhora sobre a edificação existente sobre o imóvel, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. II - Com ou sem manifestação, voltem conclusos.

ADV: MIRIAM SALETE IARROCHESKI MURAKAMI (OAB 29348/SC)

Processo 0300233-45.2014.8.24.0015 - Ação de Alimentos - Exoneração - Requerente: G. D. - Requerido: A. C. D. - I - Considerando que o feito foi suspenso a pedido das partes para a composição (fl. 46), bem como ante a informação do requerente de não cumprimento do acordado pela parte requerida e do pedido de prosseguimento do feito (fls. 55-60), intime-se a requerida para que, querendo, apresente resposta no prazo legal. II - Decorrido o prazo com ou sem a apresentação de contestação, intime-se o requerente para que, em 10 dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. III - Sem manifestação, intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

ADV: KARIN ALINE GALLOTTI VARELA CASTANHA DITTRICH (OAB 33160/SC)

Processo 0300460-35.2014.8.24.0015 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda - Requerente: R. L. de L. - Requerente: R. L. de L. - Requerente: R. L. de L. - Requerido: R. L. de L. - Requerido: R. L. de L. - Requerido: R. L. de L. - Fica intimado o requerente, para que no prazo de dez dias, cumpra o despacho de fl. 61.

ADV: BIANCA ROBERTA COSER NEPPEL (OAB 21025/SC)

Processo 0300474-19.2014.8.24.0015 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Família - Requerente: M. E. W. - Requerente: M. E. W. - Requerido: L. P. M. - Requerido: L. P. M. - I - Indefiro o pedido de citação por edital do requerido, tendo em vista que até o momento não foram esgotadas todas as tentativas de citação pessoal. II - Intime-se a requerente para que, em 10 dias, informe o atual endereço do requerido ou comprove que diligenciou na busca do endereço deste, sob pena de extinção. III - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente. IV - Oportunamente, voltem conclusos.

ADV: OSNI SUOMINSKY (OAB 24961/SC)

Processo 0301336-87.2014.8.24.0015 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: M. D. M. - Requerente: M. D. M. - Requerido: T. D. M. - Requerido: T. D. M. - I - Intime-se o requerente para que, em 5 dias, cumpra integralmente o despacho de fl. 15, sob pena de indeferimento. II - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente. III - Oportunamente, voltem conclusos.

ADV: AGLAIR TERESINHA KNOREK SCOPEL (OAB 9639/SC)

Processo 0301671-09.2014.8.24.0015 - Guarda - Guarda - Requerente: O. F. dos S. - Requerente: O. F. dos S. - Requerido: A. P. - Requerido: A. P. - I - Intime-se o requerente para que, em 5 dias, junte aos autos substabelecimento do procurador de fl. 35, sob pena de extinção. II - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente. III - Oportunamente, voltem conclusos.

ADV: KARIN ALINE GALLOTTI VARELA CASTANHA DITTRICH (OAB 33160/SC)

Processo 0301751-70.2014.8.24.0015 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - Requerente: S. A. - Requerente:

M. D. L. - Requerido: D. J. F. - Requerido: A. C. A. - I - Oficie-se ao Registro Civil desta comarca, requisitando o envio no prazo de 10 (dez) dias, da certidão de nascimento atualizada da criança P. G. A.. II - Intimem-se os requerente para que apresentem no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos listados pelo Ministério Público em sua manifestação de fls. 53-54, item “b”. III - Designo a audiência prevista no art. 166 da Lei n.º 8.069/90, no intuito de promover a inquirição da genitora, para o dia 03-11-2015, às 16h30min. Promova-se a sua intimação pessoal. IV - Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: KARIN ALINE GALLOTTI VARELA CASTANHA DITTRICH (OAB 33160/SC)

Processo 0301751-70.2014.8.24.0015 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - Requerente: S. A. - Requerente: M. D. L. - Requerido: D. J. F. - Requerido: A. C. A. - Ante a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência designada à fl. 55 para o dia 17/11/2015, às 13h30min. Intimem-se as partes e cientifique-se o Ministério Público. No mais, cumpra-se na forma do despacho de fl. 55.

ADV: ADRIANA DIRSCHNABEL (OAB 25415/SC), PRISCILA MURARA DE CARVALHO (OAB 38832SC)

Processo 0301914-50.2014.8.24.0015 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção Nacional - Requerente: M. da L. K. - Requerente: M. da L. K. - Requerente: M. A. de S. - Requerente: M. A. de S. - Requerido: S. A. de S. - Requerido: S. A. de S. - Requerido: J. K. de L. - Requerido: J. K. de L. - I - Defiro a dilação do prazo requerido à fl. 131. II - Ante a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência designada às fls. 127-128 para o dia 17/11/2015, às 14h. III - Intimem-se as partes e cientifique-se o Ministério Público. IV - No mais, cumpra-se na forma do despacho de fls. 157-128.

ADV: DANIELLY BORGUEZAN (OAB 27409/SC)

Processo 0301909-28.2014.8.24.0015 - Guarda - Guarda - Requerente: Suelen Aparecida de Oliveira - Requerido: Antonio Delso Klutchcovski - Fica intimado o autor para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: CRISTIANE PEREIRA SANTOS (OAB 28721/SC), MAURO DE MELO (OAB 39573/SC)

Processo 0301894-59.2014.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Dissolução - Requerente: K. L. V. do P. - Requerido: L. R. A. F. - Assim, afasto as preliminares arguidas na contestação e mantenho a decisão de fl. 12 em seu inteiro teor. II - Designo o dia 13/11/2015, às 15h30min, para realização de audiência de conciliação. III - Intimem-se as partes para comparecimento. IV - Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: NÍVEA REGINA PANGRATZ DE PAULA E SILVA ANTOCHESKI (OAB 20961/SC)

Processo 0300423-71.2015.8.24.0015 - Guarda - Guarda - Requerente: W. M. P. - Requerido: A. de F. de M. - I - Intime-se a parte autora para que, em 10 dias, se manifeste acerca do requerimento de fl. 70. II - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente. III - Após, ao Ministério Público.

ADV: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER (OAB 16154/SC), JONATHAN WERKA (OAB 20585/SC)

Processo 0300578-74.2015.8.24.0015 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: S. A. T. J. - Requerente: S. R. P. T. - I - Intimem-se os requerentes para que, em 5 dias, cumpram integralmente com o despacho de fl. 31, sob pena de cancelamento da distribuição. II - Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se pessoalmente. III - Oportunamente, voltem conclusos.

ADV: KARIN ALINE GALLOTTI VARELA CASTANHA DITTRICH (OAB 33160/SC)

Processo 0300656-68.2015.8.24.0015 - Guarda - Exoneração - Requerente: A. R. de S. - Requerente: A. R. de S. - Requerido: R. de F. R. - Requerido: R. de F. R. - “I - Ante a ausência do requerente e a não citação da requerida, intime-se o requerente por sua procuradora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do mandado de fl. 34, sob pena de extinção; II - Oportunamente, voltem conclusos.

ADV: KATIA ANDREA MARTINS DA COSTA (OAB 9383/SC)

Processo 0300912-11.2015.8.24.0015 - Guarda - Guarda - Requerente: A. R. V. - Requerido: S. de F. - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 355/371, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VALTER CESAR DE LEMOS (OAB 38108/SC)

Processo 0000970-87.2015.8.24.0015 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Lesões Corporais - Represte.: M. P. do E. de S. C. - Represdo.: J. de A. - I - Nomeio como defensor ao adolescente, Dr. Valter César de Lemos, OAB/SC 38.108, que deverá ser intimado sobre aceitação do encargo, bem como para apresentar defesa prévia no prazo de 3 (três) dias. II - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2015, às 16h30min. III - Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas pela acusação à fl. 2 e as que porventura sejam arroladas na defesa prévia. IV - Cientifique-se o Ministério Público.

ADV: PAULO NUNES DAS FLORES (OAB 7083/SC)

Processo 0301906-39.2015.8.24.0015 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: M. E. G. de S. - Exequente: C. da R. G. - Executado: L. F. de S. - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Fica intimada a parte exequente para manifestar-se a respeito da petição e documentos de fls. 22, 24-45 e da justificativa de fls. 48-53 apresentados pelo executado, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO NUNES DAS FLORES (OAB 7083/SC)

Processo 0302015-53.2015.8.24.0015 - Alimentos - Provisionais - Fixação - Requerente: A. J. da S. M. - Requerente: A. J. da S. M. - Requerido: J. da S. M. - Requerido: J. da S. M. - Fica intimado o autor para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.

ADV: DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO (OAB 28754/SC)

Processo 0900056-95.2015.8.24.0015 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Canoinhas - Requerido: Telma Regina Bley - Ante o exposto, DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada, para, em consequência, determinar que o Estado de Santa Catarina e o Município de Canoinhas/SC forneçam, às crianças e aos adolescentes tratamento, suplemento alimentar ou medicamentos de que necessitam como recomendados pelo médico assistente até que cesse a necessidade, ou seja, por período a ser determinado pela evolução clínica e nutricional na forma indicada pelo médico, no prazo de até vinte e quatro (24) horas contados da apresentação do pedido, independente de o tratamento, medicamento ou suplemento constar das tabelas e protocolos de procedimentos padronizados do S.U.S ou do Ministério da Saúde, visando-se a garantir a saúde e a vida de todas as crianças e adolescentes do Município, sob pena de fixação multa diária cominatória. Ainda, determino que o MUNICÍPIO DE CANOINHAS e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por seus agentes, que eventual a recusa do fornecimento do tratamento, medicamento ou suplemento alimentar só possa ser realizada depois de realizada nova consulta ou avaliação médica com especialista da área, no mesmo prazo de vinte e quatro (24) horas, e, sob responsabilidade do médico e do ente público se estabeleça o diagnóstico médico e a recomendação de outro tratamento médico, de uso de outro medicamento ou suplemento necessário à manutenção da sua saúde, da vida e do seu bem estar do paciente (criança ou adolescente), com emissão de laudo ou atestado médico

fundamentado para embasar as providências, sem que para tanto haja novo pedido judicial em ação individual a partir da intimação da decisão. Nesse último caso, de nova consulta ou avaliação com especialista, que o medicamento, tratamento ou suplemento alimentar indicado em substituição ao pedido inicial seja imediatamente disponibilizado e fornecimento à criança ou ao adolescente, no prazo de vinte (24) horas, tudo sob pena de multa diária cominatória. Ainda, na hipótese de não ser possível a realização da referida consulta médica ou avaliação médica do especialista no prazo de vinte e quatro (24) horas, que os réus sejam obrigados a fornecer o medicamento/suplemento alimentar ou disponibilizar o tratamento apontado pelo médico assistente até que seja feita a consulta médica ou avaliação médica na forma referida no pedido anterior. CITEM-SE-OS para, no prazo legal, querendo, apresentarem resposta, com as advertências legais. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

ADV: GILNEY FERNANDO GUIMARÃES (OAB 10090/SC)

Processo 0302194-84.2015.8.24.0015 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: E. K. - Requerido: M. J. F. K. - Ante o exposto, com fulcro no art. 267, V, do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação, sem a resolução do mérito. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa na estatística.

ADV: DAYANA PRISCILLA AMARAL (OAB 28724/SC)

Processo 0302199-09.2015.8.24.0015 - Guarda - Guarda - Requerente: J. J. N. - Requerido: J. G. - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação de fls. 49/50, no prazo de dez dias.

ADV: PAULO HENRIQUE BROLINI GLINSKI (OAB 9539/SC)

Processo 0302274-48.2015.8.24.0015 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: J. V. Z. - Requerido: D. de P. L. Z. - I - Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que o requerente efetue o recolhimento das custas remanescentes. II - Decorrido o prazo independente de nova intimação, o autor deverá efetuar o recolhimento das custas remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição. III - Oportunamente, voltem conclusos.

ADV: KARIN ALINE GALLOTTI VARELA CASTANHA DITTRICH (OAB 33160/SC)

Processo 0302355-94.2015.8.24.0015 - Alimentos - Provisionais - Guarda - Requerente: M. de F. R. da S. - Requerente: M. de F. R. da S. - Requerente: M. de F. R. da S. - Requerido: V. R. da S. - Requerido: V. R. da S. - Requerido: V. R. da S. - Fica intimado o autor para no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

ADV: MONIQUE BATISTA DA CRUZ (OAB 42372/SC)

Processo 0302455-49.2015.8.24.0015 - Alimentos - Provisionais - Fixação - Requerente: M. C. do P. - Requerente: M. C. do P. - Requerente: M. C. do P. - Requerido: A. C. do P. - Requerido: A. C. do P. - Requerido: A. C. do P. - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação de fls. 28/30, no prazo de dez dias

ADV: AGLAIR TERESINHA KNOREK SCOPEL (OAB 9639/SC)

Processo 0303087-75.2015.8.24.0015 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: R. de C. L. O. - Requerido: J. O. - I - Intime-se a requerente para que, em 10 dias, junte aos autos cópia da certidão de casamento, sob pena de indeferimento. II - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente. III - Oportunamente, voltem conclusos.

ADV: PAULO HENRIQUE BROLINI GLINSKI (OAB 9539/SC)

Processo 0303111-06.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: J. R. B. - Requerente: J. R. B. - Requerido: J. C. R. B. - Requerido: J. C. R. B. - I - Defiro o benefício da Justiça Gratuita ao requerente. Ficam excepcionadas as diligências do Oficial de Justiça, salvo hipossuficiência absoluta da parte, devidamente comprovada nos autos. II - Designo para o dia 16-11-2015, às 14h30min, a realização da audiência de conciliação. III - Intime-se o requerente por seu procurador. IV Cite-se a requerida, ciente de que o prazo

para contestação será contado da audiência, independentemente de sua realização. V Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO HENRIQUE BROLINI GLINSKI (OAB 9539/SC)

Processo 0303226-27.2015.8.24.0015 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: S. R. da S. - Requerente: V. A. da S. - I - Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o documento de fl.20 de forma legível. II - Após abra-se vista ao Ministério Público.

ADV: RAFAELI MAIZE ZIERUTH (OAB 39306/SC)

Processo 0303260-02.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: C. E. B. - Requerido: W. A. F. B. - I - Defiro o benefício da Justiça Gratuita ao requerente. Ficam excepcionadas as diligências do Oficial de Justiça, salvo hipossuficiência absoluta da parte, devidamente comprovada nos autos. II - Indefiro o pedido de exoneração dos alimentos em sede de tutela antecipada, tendo em vista que até o presente momento não houve o contraditório, nos termos da Súmula 358 do STJ, que dispõe: "O cancelamento da pensão alimentícia do filho que atingiu a maioridade civil está sujeito a decisão judicial mediante contraditório, ainda que nos próprios autos" III - Designo para o dia 27/11/2015, às 13h30min, a realização da audiência de conciliação. IV - Intime-se o requerente por sua procuradora. V - Cite-se o requerido, ciente de que o prazo para contestação será contado da audiência, independentemente de sua realização. VI - Notifique-se o Ministério Público. VII - Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: WILLIAN NACIMENTO (OAB 42069/SC)

Processo 0303302-51.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: J. M. O. F. - Réu: G. de S. P. - I - Defiro o benefício da Justiça Gratuita ao autor. Ficam excepcionadas as diligências do Oficial de Justiça, salvo hipossuficiência absoluta da parte, devidamente comprovada nos autos. II - Designo para o dia 7/12/2015, às 14h30min, a realização da audiência de conciliação. III - O autor deverá comparecer ao ato independentemente de intimação. IV Cite-se a ré, consignando que o prazo para resposta terá como termo inicial a data da audiência designada, independentemente de sua realização. V Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: GIOVANNA LORENA VAILATE DE LIMA (OAB 27407/SC)

Processo 0303307-73.2015.8.24.0015 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: J. C. A. - Requerido: E. V. A. - I - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial juntando aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença que fixou os alimentos, sob pena de indeferimento da inicial. II - Decorrido o prazo sem o cumprimento do item I, intime-se pessoalmente. III - Cumprida a emenda, retornem conclusos.

ADV: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER (OAB 16154/SC)

Processo 0303435-93.2015.8.24.0015 - Ação de Alimentos - Fixação - Requerente: J. S. T. - Requerido: R. T. - Fica intimado o autor do despacho a seguir transcrito: I - Considerando a prova da relação de filiação (fl. 5), a presunção de necessidade da filha incapaz, o pouco que se sabe dos ganhos do alimentante e a presunção de boa-fé das alegações daquele que procura a justiça, em atenção ao trinômio necessidade-possibilidade-proporcionalidade, FIXO os alimentos devidos em prol da filha no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) de um salário mínimo, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a ser depositado pela empregadora do requerido na conta bancária a ser indicada pela requerente, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Oficie-se à empresa empregadora do requerido, com endereço informado à fl. 1, para que proceda ao desconto da pensão alimentícia ora fixada III - Designo para o dia 26/2/2016, às 14h, a realização da audiência de conciliação. IV Intime-se a representante legal da requerente por seu procurador. V Cite-se o requerido, ciente de que o

prazo para contestação será contado da audiência, independentemente de sua realização.

ADV: KARINE DE FATIMA GUIMARAES RIBAS (OAB 70711/PR)
Processo 0303480-97.2015.8.24.0015 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: S. A. do A. - Requerente: S. A. do A. - Requerido: J. A. do A. - Requerido: J. A. do A. - Requerido: A. A. do A. - Requerido: A. A. do A. - I - Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial juntando aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos bem como a certidão de trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial. II - Decorrido o prazo sem o cumprimento do item I, intime-se pessoalmente. III - Cumprida a emenda, retornem conclusos.

ADV: DANIEL ROCHA (OAB 26705/SC)
Processo 0303682-74.2015.8.24.0015 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores - Requerente: J. J. S. P. B. - Requerente: J. J. S. P. B. - Requerido: N. B. - Requerido: N. B. - I - Tendo em vista a situação peculiar descrita nos autos, designo audiência de conciliação para o dia 28/10/15, às 13h30min. II - Intimem-se as partes com urgência para comparecimento, oportunidade em que será analisado o pedido liminar. III - Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CANOINHAS

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BERNARDO AUGUSTO ERN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELA LINSMEIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0578/2015

ADV: TADEU OLIVA KURPIEL (OAB 4025/SC), TADEU KURPIEL JUNIOR (OAB 12796/SC), CLEVERSON KURPIEL (OAB 18528/SC)
Processo 0001127-12.2005.8.24.0015/00001 (015.05.001127-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cristiano Nunes Calixto - Executado: Vilmar Francisco do Prado - Fica intimado o exequente para comparecer a esta Secretaria retirar a certidão de crédito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVELISE CONCEICAO MACHADO (OAB 10901/SC), JONATHAN WERKA (OAB 20585/SC)
Processo 0005493-89.2008.8.24.0015 (015.08.005493-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Régines Roeder - Réu: Luiz Cláudio Fossati - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCOS AMIR GRANEMANN (OAB 25934/SC)
Processo 0001700-74.2010.8.24.0015/00001 (015.10.001700-7/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Isaías Dias da Silva - Executado: Deolino Zonta ME - Fica intimado o exequente para comparecer a esta Secretaria retirar a certidão de crédito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDREIA CLAUDIA BINI FALLGATTER (OAB 10799/SC), ALEXANDRE GOMES NETO (OAB 10884/SC), PAULO SERGIO STOCKER (OAB 19787/SC)
Processo 0003695-25.2010.8.24.0015 (015.10.003695-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Marlene Bueno dos Santos - Réu: Comércio e Indústria Breithaupt SA. - Réu: Fininvest S.A- Administradora de Carões de Crédito - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PATRICIA VOIGT (OAB 13611/SC), PAULO SERGIO STOCKER (OAB 19787/SC), MARCO ANTONIO SOARES MACHADO (OAB 28227/SC)
Processo 0005776-44.2010.8.24.0015 (015.10.005776-9) - Procedimento

do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Ivo Simão de Amorim - Réu: Banco BMG S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DAYANA PRISCILLA AMARAL (OAB 28724/SC)
Processo 0007582-17.2010.8.24.0015/00001 (015.10.007582-1/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Teonilo Haag - Executado: Francisco Bonka - Fica intimada a parte Exequente acerca da expedição de mandado para providenciar os meios de cumprimento junto ao oficial de justiça.

ADV: MOACIR EVALDO HELLINGER (OAB 7103/SC)
Processo 0000636-92.2011.8.24.0015 (015.11.000636-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Autor: José Brandão - Réu: Franco Comércio de Veículos Ltda. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CYRILLO MATSUO FUJITA (OAB 22060/SC), FÁBIO PAMPLONA DESCHAMPS (OAB 21780BS/C)
Processo 0001450-07.2011.8.24.0015 (015.11.001450-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Antônio Alberti - Réu: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MOACIR EVALDO HELLINGER (OAB 7103/SC)
Processo 0004203-34.2011.8.24.0015/00001 (015.11.004203-9/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Antonio Adilson Steidel - Executado: Osvaldo Boaretto Sobrinho - Fica intimado o exequente para manifestar-se quanto ao ofício de fls. 69-70, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER (OAB 16154/SC), JACIR BALLÃO (OAB 049.484/PR)
Processo 0005816-89.2011.8.24.0015 (015.11.005816-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Lianderson de Camargo - Réu: Haroldo Orgicoski - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), LUIZ FERNANDO FREITAS NETO (OAB 24337/SC)
Processo 0003524-97.2012.8.24.0015 (015.12.003524-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Terezinha da Silva - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)
Processo 0003544-88.2012.8.24.0015/00001 (015.12.003544-2/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eron Luiz Morante - Executado: Roda Viva Comércio de Automóveis Ltda. - Fica intimada a parte autora/ exequente para se manifestar acerca do ofício de fl. 118 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IVAN GILBERTO KRAUSS (OAB 15823/SC)
Processo 0004203-97.2012.8.24.0015 (015.12.004203-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Diogo Kreiling - Réu: Fernando Roberto Muenster - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a juntada do documento de fl. 10 em cópia legível. Cumprida a determinação ou decorrido o prazo, voltem conclusos.

ADV: ALCIDES JOSÉ PIERMANN FILHO (OAB 22694/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE

ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0006210-62.2012.8.24.0015 (015.12.006210-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Autor: Rosemari Erzinger - Réu: Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), MOACIR EVALDO HELLINGER (OAB 7103/SC), PATRÍCIA VOIGT (OAB 13611/SC)

Processo 0001663-42.2013.8.24.0015 (015.13.001663-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Autor: Clemente Paiano - Réu: Banco BMG S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCO ANTONIO SOARES MACHADO (OAB 28227/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0003051-77.2013.8.24.0015 (015.13.003051-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Aline de Souza - Réu: Santander Financiamentos S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PAULO HENRIQUE BROLINI GLINSKI (OAB 9539/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0003399-95.2013.8.24.0015 (015.13.003399-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Wilmar Leandro Gonçalves - Réu: BV Financeira S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANTONIO WEINFURTER (OAB 1043/SC)

Processo 0003868-44.2013.8.24.0015/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Denis Marcelo Ennes - Exequente: Roberta Ennes - Executado: Felipe da Silveira - Executado: Pedro da Silveira - Fica intimada a parte autora/exequente para se manifestar acerca do ofício de fl. 105 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALAN BRAZ DAMASO DA SILVEIRA (OAB 17567/SC)

Processo 0006459-76.2013.8.24.0015/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Rubens Alfredo Schiessl - Executado: Cifra S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fica intimado o Exequente para apresentar o saldo remanescente do débito atualizado, no prazo de dez dias.

ADV: ORLANDO MARCELO VIEIRA (OAB 14035/SC)

Processo 0001703-87.2014.8.24.0015 (015.14.001703-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Fábrica de Móveis Revam Ltda ME - Executado: Alex Willian Hoppe - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RODRIGO NUNES (OAB 144766/SP), MARCO ANTONIO SOARES MACHADO (OAB 28227/SC)

Processo 0002038-09.2014.8.24.0015 (015.14.002038-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Garcia Pereira de Souza - Réu: Avon Industrial Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ISRAEL DIAS DOS SANTOS (OAB 7361/SC), BIANCA ROBERTA COSER NEPPEL (OAB 21025/SC)

Processo 0002976-04.2014.8.24.0015 (015.14.002976-6) - Execução

de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Valdomiro Antonio Werka ME - Executado: Cesar de Jesus do Nascimento - Diante do exposto, acolho a pretensão deduzida por meio da exceção de pré-executividade e, em decorrência, declaro nula a execução, com fundamento no art. 618, I, do Código de Processo Civil, julgando-a extinta na forma do art. 267, IV, do mesmo diploma legal. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FELIPE WOLFARTH (OAB 44482/RS), SOLANGE DIAS NEVES (OAB 34649/RS), ALESSANDRO DE OLIVEIRA (OAB 53205/RS), ANDERSON BERNARDO DO ROSARIO (OAB 35615/SC)

Processo 0006550-35.2014.8.24.0015 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Avianca - Oceanair Linhas Aéreas S/A - Impugnado: Mauricio Aristides Sobczak - Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes provimento, para corrigir a contradição apontada e, conseqüente, alterar o dispositivo da sentença para constar: "Sem custas e ônus de sucumbência (Lei n. 9.099/1995, art. 55, caput)". No mais, mantenho os demais termos da sentença de fls. 88-89. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0300115-35.2015.8.24.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: A. dos S. - A parte autora peticionou nos autos requerendo a desistência da ação (fl. 59). Tendo em vista que o réu sequer foi citado, HOMOLOGO a desistência da ação, e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, VIII e § 4º, do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente, que reduzo em 50%, por força do art. 34 da Lei Complementar n.º 156/97. Levantem-se eventuais restrições. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)

Processo 0302067-49.2015.8.24.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Agromil - Indústria de Farinhas e Comércio de Frutas Ltda ME - O autor requer a busca do endereço do réu através dos sistemas 94 e nos cadastros públicos, a fim de possibilitar sua citação. De acordo com a jurisprudência atual, a requisição judicial de informações em instituições públicas acerca da localização do devedor é medida excepcional que depende de comprovada realização de diligências, através dos quais o credor não tenha obtido êxito. O demandante não demonstrou que está efetivamente diligenciando para localizar o endereço atual da parte demandada, pois não juntou nenhum documento nesse sentido. Além do mais, houve apenas uma tentativa de citação do réu. Ante o exposto, indefiro o pedido de consulta do endereço. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos o endereço do réu, sob pena de extinção. Sobreindo aos autos o endereço atual do réu, expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. Decorrido o prazo in albis, cumpra-se o disposto no art. 267, § 1º, do CPC.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0303085-08.2015.8.24.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: M. V. K. D. - As partes noticiaram a composição amigável do litígio às fls. 38-40, requerendo sua homologação e a extinção do feito. Desse modo, HOMOLOGO por sentença o termo de acordo de fls. 38-40, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, conseqüentemente,

JULGO com resolução o presente processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Prejudicada a contestação de fls. 43-73 tendo em vista a composição amigável. Custas pelo requerido, conforme acordado pelas partes, com a redução prevista no art. 34 da LC 156/97. Levantem-se eventuais restrições. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Processo 0303101-59.2015.8.24.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: ILMA DE DEUS BUENO, - A parte autora peticionou nos autos requerendo a desistência da ação (fl. 43). Tendo em vista que o réu sequer foi citado, HOMOLOGO a desistência da ação, e, consequentemente, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, VIII e § 4º, do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente, que reduz em 50%, por força do art. 34 da Lei Complementar n.º 156/97. Levantem-se eventuais restrições. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0303304-21.2015.8.24.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Camila Torquato - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P. R. I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com anotações e baixa.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0303550-17.2015.8.24.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Ana Carolina Allage - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P. R. I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com anotações e baixa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CANOINHAS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BERNARDO AUGUSTO ERN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICK CEZAR PIONHIEVICZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0579/2015

ADV: JANAINA ROSA BROSTOLIN (OAB 18160/SC)

Processo 0000937-15.2006.8.24.0015/00001 (015.06.000937-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Antônio Pires - Executado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC - Desnecessária a conclusão. Intime-se o executado conforme determinado no despacho de fl. 101.

ADV: AGLAIR TERESINHA KNOREK SCOPEL (OAB 9639/SC)

Processo 0005842-29.2007.8.24.0015 (015.07.005842-8) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Altair de Liz Sampaio - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)

Processo 0004198-17.2008.8.24.0015/00001 (015.08.004198-6/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento /

Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Marilda Aparecida Becker - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JONATHAN WERKA (OAB 20585/SC)

Processo 0005733-44.2009.8.24.0015 (015.09.005733-8) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Autor: Josias de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: AGLAIR TERESINHA KNOREK SCOPEL (OAB 9639/SC)

Processo 0006376-02.2009.8.24.0015/00001 (015.09.006376-1/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Aglair Teresinha Knorek Scopol - Exequente: Sidnei de Castro - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)

Processo 0001124-81.2010.8.24.0015/00001 (015.10.001124-6/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Aldair Antonio Vaz - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ISRAEL DIAS DOS SANTOS (OAB 7361/SC)

Processo 0008842-32.2010.8.24.0015/00001 (015.10.008842-7/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Israel Dias dos Santos - Exequente: Idemar Moissa - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANDERSON STOCLOSKI (OAB 23841/SC)

Processo 0000341-55.2011.8.24.0015 (015.11.000341-6) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Sandro da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)

Processo 0001914-31.2011.8.24.0015 (015.11.001914-2) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Autor: João Machado - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)

Processo 0001834-67.2011.8.24.0015 (015.11.001834-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho - Autor: Nilse Sereniski - Autor: Nilse Sereniski - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KATIA ANDREA MARTINS DA COSTA (OAB 9383/SC)

Processo 0003078-31.2011.8.24.0015 (015.11.003078-2) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Miguel Lucas Filho - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)

Processo 0005800-38.2011.8.24.0015 (015.11.005800-8) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria - Autor: Antônio Kudla sucedido por Zelka Markiu Kudla - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - I - Corrija-se a autuação conforme já determinado. II - Recebo o recurso, tempestivo, em seus legais efeitos. Dê-se vista dos autos à parte recorrida para responder, no prazo legal. A seguir, com a resposta ou decorrido o prazo, ascendam os autos ao Tribunal Regional Federal.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)

Processo 0001003-82.2012.8.24.0015 (015.12.001003-2) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Autor: José Moacir Wendt - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (ex vi do art. 20, § 4º, do CPC), cuja exigibilidade permanece suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950 (fl. 35). P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com anotações e baixa.

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)

Processo 0002684-87.2012.8.24.0015 (015.12.002684-2) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Autor: Paulo Deller - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ CIDRAL DA COSTA (OAB 1832B/SC)

Processo 0003655-72.2012.8.24.0015 (015.12.003655-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado: Dirce de Fátima Pereira - Diante da decisão de fls. 56-64, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, outras provas que pretendem ainda produzir, sob pena de preclusão. No silêncio, o processo terá julgamento no estado em que se encontra. Intimem-se.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)

Processo 0006417-61.2012.8.24.0015 (015.12.006417-5) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Autor: Antonio Aleixo da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo o recurso, tempestivo, em seus legais efeitos. Dê-se vista dos autos à parte recorrida para responder, no prazo legal. A seguir, com a resposta ou decorrido o prazo, ascendam os autos ao Tribunal Regional Federal.

ADV: DARCISIO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 17504/SC), DAIANNA HELOISE HÖEPFNER (OAB 30851/SC)

Processo 0500249-49.2013.8.24.0015 (015.13.500249-9) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Autor: Dinotete Aparecida Santos Oleskovicz - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo o recurso, tempestivo, em seus legais efeitos. Dê-se vista dos autos à parte recorrida para responder, no prazo legal. A seguir, com a resposta ou decorrido o prazo, ascendam os autos ao Tribunal Regional Federal.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)

Processo 0004683-41.2013.8.24.0015 (015.13.004683-8) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Autor: Mario Lucio Euclides Gutter - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo o recurso, tempestivo, em seus legais efeitos. Dê-se vista dos autos à parte recorrida para responder, no prazo legal. A seguir, com a resposta ou decorrido o prazo, ascendam os autos ao Tribunal Regional Federal.

ADV: ISRAEL DIAS DOS SANTOS (OAB 7361/SC)

Processo 0005604-97.2013.8.24.0015 (015.13.005604-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Autor: Roseli de Fátima de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - I - Corrija-se no SAJ o valor da causa conforme já determinado. II - Recebo o recurso, tempestivo, em seus legais efeitos. Dê-se vista dos autos à parte recorrida para responder, no prazo legal. A seguir, com a resposta ou decorrido o prazo, ascendam os autos ao Tribunal Regional Federal.

ADV: ISRAEL DIAS DOS SANTOS (OAB 7361/SC), GIOWANNA LORENA VAILATE DE LIMA (OAB 27407/SC)

Processo 0006586-14.2013.8.24.0015 (015.13.006586-7) - Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Pedro Fauri Deller - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo o recurso, tempestivo, em seus legais efeitos. Dê-se vista dos autos à parte recorrida para responder, no prazo legal. A seguir, com a resposta ou decorrido o prazo, ascendam os autos ao Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CANOINHAS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BERNARDO AUGUSTO ERN

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL PATRICK CEZAR PIONHIEVICZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0580/2015

ADV: ERALDO LUIZ DE CARVALHO JUNIOR (OAB 4652/SC), GILNEY FERNANDO GUIMARÃES (OAB 10090/SC), ELIANE PATRÍCIA MEINERS BARBOZA (OAB 25229/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0001125-57.1996.8.24.0015 (015.96.001125-0) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Besc Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - BESCREDI - Executado: Guilherme Prust - Executado: Haroldo Prust - Expeça-se alvará em favor da perita, conforme requerido à fl. 380. Após, intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, voltem conclusos.

ADV: ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 13607/SC)

Processo 0004886-18.2004.8.24.0015 (015.04.004886-6) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Visão Fomento Mercantil Ltda - Executado: Luis Cesar Dukeviski - Executado: Pedro Rufino - Ante o exposto, cumprida a obrigação exequenda, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Levantem-se eventuais restrições. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com anotações e baixa.

ADV: VLADIMIR VILANOVA MOREIRA (OAB 14011/SC), DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO (OAB 28754/SC), INEREU DA LUZ BLAKA (OAB 23441/SC), PATRICK MERCER (OAB 030.542/PR)

Processo 0003391-02.2005.8.24.0015 (015.05.003391-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Jéssika Gabrielle da Silveira - Autor: Esther Abigail Paul da Silveira - Autor: Gabriel Diego da Silveira - Réu: Município de Canoinhas - Réu: Carlos Sperandio Junior - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 390-415 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: NIVEA REGINA PANGRATZ DE PAULA E SILVA ANTOCHESKI (OAB 20961/SC)

Processo 0004927-48.2005.8.24.0015 (015.05.004927-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: PLANORTE - Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor do

Planalto Norte - Executado: Everton Luis Goestmeier - Executado: Maristela Regiane Lopes de Albuquerque - Executado: Nair Aparecida Vieira Goestmeier - Executado: Josimara Senn Goestmeier - Assim, SUSPENSO A EXECUÇÃO, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, até a data acordada para final do pagamento (20/03/2016). Levantem-se as restrições via Renajud, conforme pactuado. Expeça-se alvará conforme requerido. Decorrido o prazo, não noticiando a parte exequente o descumprimento do acordo até 10 dias após a data fixada para pagamento, voltem conclusos para extinção. Intimem-se.

ADV: JONAS JOSÉ WERKA (OAB 5714/SC)

Processo 0003750-44.2008.8.24.0015 (015.08.003750-4) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Réu: João Muchinski - Réu: Celina Modeski Alves - Réu: Dinir Alves - Autor: Jacir Urbanek - Autor: Lourdes Vieczorkiewicz Urbanek - I - O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da pretensão veiculada pela parte. No presente caso, o proveito econômico da causa corresponde ao valor venal do imóvel, por ser esta a expressão do direito controvertido. Assinale-se: “Embora não haja regra específica para atribuição do valor da causa à ação de usucapião, este deverá corresponder à estimativa oficial para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, que é o chamado valor venal do imóvel, por analogia à regra estabelecida no art. 259, VII, do Código de Processo Civil” (AI n. 2011.066942-0, de Palhoça, rel. Des. Fernando Carioni, j. 8-11-2011) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.040505-9, de Porto Belo, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 07-10-2014). Não atendido tal critério, caberá ao magistrado, de ofício e a qualquer tempo, ordenar a retificação, por ser matéria de ordem pública: “É cabível a modificação ex officio do valor atribuído à causa na hipótese em que o magistrado visualiza manifesta discrepância em comparação com o real valor econômico da demanda.” (STJ, AgRg no REsp 1096573 / RJ, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma). (TJSC, Apelação Cível n. 2010.058399-0, de Balneário Piçarras, rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 20-11-2014). Assim, diante da certidão de valor venal de fl. 201, retifico, de ofício, o valor da causa para R\$ 138.786,58. Corrija-se no SAJ. II - Considerando que os requeridos Dinir Alves e Celina Modeski Alves foram intimados para efetuar o pagamento de 50% dos honorários periciais, pessoalmente e por procurador (fls. 161 e 178), e diante da advertência contida na decisão retro, sobre a qual os réus foram regularmente intimados (fl. 190), aplico multa por litigância de má-fé por procrastinação do feito aos requeridos, correspondente a 1% sobre o valor da causa, com fundamento nos arts. 17, IV, e 18 do CPC. Intimem-se. III - Pela derradeira vez, intimem-se os requeridos Dinir Alves e Celina Modeski Alves para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento de 50% dos honorários periciais (R\$ 2.500,00), devidamente atualizados, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo em albis, voltem conclusos para bloqueio dos valores. IV - Cite-se a esposa do confrontante Vitoldo Koaski, Margarida Barrankievski Koaski, no endereço indicado à fl. 191. V - Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do informado pela União às fls. 255-259.

ADV: ANDREY JULIANO WATZKO (OAB 23439/SC)

Processo 0005260-24.2010.8.24.0015/00001 (015.10.005260-0/01) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Valdir Marques dos Anjos - Réu: Estado de Santa Catarina - III - Ante o exposto, afasto a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e determino o encaminhamento dos autos para a Contadoria, a fim de realizar os cálculos de acordo com o título executivo judicial transitado em julgado e a presente decisão (itens “B”, “C” e “D”). Intimem-se. Após, encaminhe-se à Contadoria, nos termos supra. Sobrevindo aos autos os cálculos, intimem-se as partes para, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

ADV: LUIZ CESAR OLISKOVICZ (OAB 7929/SC), KARIN ALINE GALLOTTI VARELA CASTANHA DITTRICH (OAB 33160/SC)

Processo 0005266-31.2010.8.24.0015 (015.10.005266-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Saulo Vouk -

Réu: Adriano Michels Pereira - I - A fim de dar efetividade à medida cautelar de sequestro, defiro a restrição de circulação do veículo junto ao sistema RENA JUD. Cumpra-se. Anoto que é de conhecimento deste juízo que tramita contra o réu execução provisória na vara criminal desta comarca, estando ele possivelmente preso, o que, de todo modo, deve ser objeto de diligências pela parte autora, que deve esgotar todos os meios de localização pessoal do réu. II - Considerando que já transcorreu o prazo requerido no item “b” de fl. 101, intime-se a parte autora para impulsionar o feito, sob pena de extinção. Inerte, cumpra-se o disposto no § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil.

ADV: ANDREY JULIANO WATZKO (OAB 23439/SC)

Processo 0005646-54.2010.8.24.0015/00001 (015.10.005646-0/01) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Gilberto Alves Machado - Réu: Estado de Santa Catarina - I - Proferida decisão de liquidação (fls. 306-309), o réu interpôs recurso de apelação (fl. 314-326). Com efeito, da decisão de liquidação cabe agravo de instrumento, com fulcro no art. 475-H, CPC, incluído pela Lei nº 11.232/05, e ainda sendo uma decisão interlocutória, não se tratando de sentença, uma vez que não acarreta a extinção do feito. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO EM LIQUIDAÇÃO. ART. 475-H DO CPC. TEMPUS REGIT ACTUM. APELAÇÃO INCABÍVEL. FUNGIBILIDADE INAPLICÁVEL. 1. Cabe Agravo de Instrumento contra decisão em liquidação proferida na vigência da Lei 11.232/2005, que incluiu o art. 475-H ao CPC. 2. Inadmissível o conhecimento da Apelação com base no princípio da fungibilidade recursal. Precedentes do STJ. 3. Recurso Especial não provido. (STJ - REsp: 1190974 ES 2010/0073595-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 08/06/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2010) [Grifou-se] Assim, deixo de receber o recurso interposto. Intimem-se. II - Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 306-309.

ADV: SIMONE MERY ADUR (OAB 29852/SC)

Processo 0006127-17.2010.8.24.0015 (015.10.006127-8) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Lennon Gustavo Dransfeld - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do dever do ente público em propiciar integral tratamento à patologia do paciente, este poderá noticiar nos autos a qualquer tempo a necessidade de substituição da medicação e a falha ou interrupção no fornecimento (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2011.005601-8, de Canoinhas, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 19/03/2013; TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.003617-0, de Palhoça, rel. Des. Ricardo Roesler, j. 31/07/2014). Intimem-se. Após, nada sendo requerido, archive-se o feito.

ADV: EDUARDO GRAEFF (OAB 27809/SC), EDUARDO GRAEFF (OAB 58531/RS), EDUARDO GRAEFF (OAB 27809A/SC), ANDREY JULIANO WATZKO (OAB 23439/SC)

Processo 0007542-35.2010.8.24.0015 (015.10.007542-2) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Andreia Maria Flores da Costa - Réu: Vivo S/A - Assim, inverto o ônus da prova (CDC, art. 6º, inciso VIII). Intime-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, apresentar os documentos indicados no item “c” de fl. 4, sob as penas do art. 359 do Código de Processo Civil. Com a apresentação dos documentos ou decorrido o prazo, intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias. No mais, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, arrolando ou ratificando o rol de testemunhas se for o caso, sob pena de preclusão. Tudo cumprido, voltem conclusos.

ADV: ALEXANDRA CARVALHO (OAB 16583/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0000625-63.2011.8.24.0015 (015.11.000625-3) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: José Ivan Almeida Brito - Réu: BV Financeira S/A - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 29.000,00, valor que deverá ser corrigido monetariamente a contar

do ato ilícito (1.8.2006 - fl. 18) e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano, a contar da citação (21.4.2011 - fl. 67 v.). Condene a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor da procuradora da parte adversa, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação. Renuncie-se a partir da página 120 (que não está numerada). P. R. I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 6 (seis) meses pelo impulso pela parte interessada. Inerte, archive-se.

ADV: MONICA SCULTETUS KRAUSS (OAB 3703/SC), DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO (OAB 28754/SC), ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN (OAB 11717BS/C)

Processo 0003059-25.2011.8.24.0015 (015.11.003059-6) - Procedimento Ordinário - Doação - Autor: Cisframa Comércio e Indústria de Madeiras São Francisco S/A - Réu: Município de Canoinhas - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), forte no art. 20, § 4º, do CPC, observados os requisitos do § 3º do mesmo artigo. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com anotações e baixa.

ADV: ELISANGELA GUCKERT BECKER (OAB 16409/SC), RODRIGO FRANCO (OAB 52200PR)

Processo 0005546-65.2011.8.24.0015 (015.11.005546-7) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Associação de Pregadores das Boas Novas Eternas - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Associação dos Pregadores das Boas Novas Eternas na presente ação de declaração de inexistência de débito movida em face de Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, para declarar inexistente o débito referente às faturas dos meses de 12/2010 e 01/2011, determinando que os valores sejam apurados pela média de consumo dos 12 meses anteriores. Ainda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido reconventional formulado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN em face da Associação dos Pregadores das Boas Novas Eternas. Condene a requerida/reconvinte ao pagamento das custas processuais e de honorários em favor do patrono da requerente, os quais fixo em R\$ 1.000,00, em atenção ao que dispõe o §4º do art. 20 do CPC, considerando-se a relativa complexidade da causa, o tempo de sua duração (desde 2011), e o serviço exigido do causídico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: PAULO NUNES DAS FLORES (OAB 7083/SC), ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO (OAB 32697/SC)

Processo 0005943-27.2011.8.24.0015 (015.11.005943-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Altevir da Silva Soares - Réu: Banco Ficsa S/A - Réu: Edson Shimoguri - Réu: Shimoguri & Shimoguri Ltda ME - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para declarar: a) rescindido os contratos entabulados entre as partes, em especial a cédula de crédito bancário de n. 998769025-3; b) reconhecer a inexistência de débito da parte autora em relação réus. Diante da sucumbência recíproca, condene as partes ao pagamento das custas e despesas processuais na proporção de 20% para a parte autora e 80% para a parte ré (pro rata). Os honorários advocatícios são arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e deverão ser rateados na mesma proporção das custas, em consideração ao julgamento antecipado da lide, do tempo de tramitação e do trabalho desenvolvidos pelos causídicos, permitida a compensação (Súmula 306 do STJ). Em relação à parte autora, a exigibilidade das verbas fica suspensa, na forma do art. 12 da Lei 1.060/1950. P. R. I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 6 (seis) meses pelo impulso pela parte interessada. Inerte, archive-se.

ADV: EMERSON DIRSCHNABEL (OAB 29680/SC), BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO (OAB 097.522/MG), FABIANO CAMILO BORGES (OAB 088.948/MG)

Processo 0006272-39.2011.8.24.0015 (015.11.006272-2) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Comercial Tyszka Ltda - Réu: Fogos Confiança Ltda. - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condene a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em R\$ 1.500,00, em atenção ao julgamento antecipado da lide, a pouca complexidade da causa, ao local de prestação do serviço e ao trabalho desenvolvido pelo causídico. P. R. I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 6 (seis) meses pelo impulso pela parte interessada. Inerte, archive-se.

ADV: ROSANE MARIA BARBOSA DE FRAGAS (OAB 9643/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB)

Processo 0000742-20.2012.8.24.0015 (015.12.000742-2) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Julio Cesar Alves Pinto - Autor: Julio Cesar Alves Pinto - Réu: Companhia de Seguros Excelsior S/A - Réu: Companhia de Seguros Excelsior S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Júlio César Alves Pinto na presente ação proposta em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A (vide decisão de fls. 125/127), para CONDENAR a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 675,00, corrigida monetariamente, pelo INPC, desde a data do sinistro (11.4.2011 - fl. 10), acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (23.4.2012 - fl. 14 v.). Diante da sucumbência mínima da parte ré, condene o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), verbas cuja exigibilidade se declara suspensa, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, de acordo com o art. 12 da Lei n. 1.060/50. Requisite-se ao Estado o pagamento da verba honorária que cabe ao autor, já que beneficiário da justiça gratuita. P. R. I. Após, com o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo de 6 (seis) meses para impulso do processo (art. 475 - J, § 5º, do CPC). Inerte, archive-se.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 64915/PR), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17458/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0500070-52.2012.8.24.0015 (015.12.500070-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. - Réu: Neusa Arnoldo Novak - I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o termo de acordo mencionado às fls. 222-223. II - Sem aportar o acordo, cumpra-se o que já foi determinado. Do contrário, voltem conclusos.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC), JAIR ROBERTO PAGNUSSAT (OAB 059.309/PR)

Processo 0500120-78.2012.8.24.0015 (015.12.500120-1) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Comércio e Representações Veiga e Veiga Ltda - ME - Réu: Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação, para: a) no contrato 034.314.597, limitar os juros remuneratórios à taxa média de mercado, permitida a capitalização mensal; no contrato 034.310.701, limitar os juros remuneratórios à taxa média de mercado,

permitida a capitalização mensal, caso a taxa pactuada e apurada não seja menor; b) afastar a incidência da capitalização de juros no contrato 034.310.701; c) admitir a cobrança da comissão de permanência nos contratos 034.314.597, 034.313.037, 034.313.038 e 034.312.943, desde que limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% sobre o valor da prestação; vedar a cobrança do mesmo encargo no contrato 034.310.701; d) afastar os efeitos da mora em relação ao contrato 034.314.597, que alcança os pretéritos nele citados em razão da novação contratada; e) condenar o réu à restituição simples dos valores pagos indevidamente a mais pela requerente, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos dos juros moratórios à taxa legal (1% ao mês), em ambos os casos a contar da data do pagamento indevido, observada a compensação com eventual saldo devedor. Os demais pedidos são improcedentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das despesas processuais na razão de 2/3 para a parte autora e 1/3 para a parte ré. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); e a parte ré, ao pagamento de honorários de R\$ 900,00 (novecentos reais), forte nos artigos 20, §§ 3º e 4º, e 21 do CPC, autorizada a compensação da verba honorária (Súmula 306 do STJ). P.R.I. Transitada em julgado, nada sendo requerido no prazo de 6 (seis) meses e pagas as custas, archive-se.

ADV: IVAN GILBERTO KRAUSS (OAB 15823/SC), DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO (OAB 28754/SC), OSNI SUOMINSKY (OAB 24961/SC)

Processo 0002030-03.2012.8.24.0015 (015.12.002030-5) - Procedimento Ordinário - Adicional de Horas Extras - Autor: Ronaldo Hatschbach - Réu: Município de Canoinhas - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito do autor ao recebimento das horas extras laboradas além do limite mensal de 40 (quarenta) horas fixados na legislação municipal e condenar o Município a efetuar o respectivo pagamento, a partir de 08/05/2007 (pelo reconhecimento da prescrição quinquenal), com reflexos no décimo terceiro salário, férias e terço constitucional, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas vencidas serão acrescidas de atualização monetária, desde os respectivos vencimentos, pela variação do INPC até 30/06/2009 e, a partir de 1º/07/2009, pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança (art. 5º da Lei 11.960/2009), somando-se, a contar da citação (29/05/2012), os juros de mora pelos índices aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do que dispõe o art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, fixados em 10% sobre o valor da condenação, a teor do contido no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando a complexidade do feito, a duração do processo e o tempo de serviço exigido do advogado e o fato de figurar no polo passivo a Fazenda Pública. O réu está isento do pagamento de custas (art. 35, Lei Complementar Estadual 156/1997). P. R. I. Sentença sujeita a reexame necessário (Súmula 490 do STJ). Com o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: IVAN GILBERTO KRAUSS (OAB 15823/SC), DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO (OAB 28754/SC), OSNI SUOMINSKY (OAB 24961/SC)

Processo 0002031-85.2012.8.24.0015 (015.12.002031-3) - Procedimento Ordinário - Adicional de Horas Extras - Autor: Renato Hatschbach - Réu: Município de Canoinhas - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito do autor ao recebimento das horas extras laboradas além do limite mensal de 40 (quarenta) horas fixados na legislação municipal e condenar o

Município a efetuar o respectivo pagamento, a partir de 08/05/2007 (pelo reconhecimento da prescrição quinquenal), com reflexos no décimo terceiro salário, férias e terço constitucional, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas vencidas serão acrescidas de atualização monetária, desde os respectivos vencimentos, pela variação do INPC até 30/06/2009 e, a partir de 1º/07/2009, pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança (art. 5º da Lei 11.960/2009), somando-se, a contar da citação (29/05/2012), os juros de mora pelos índices aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do que dispõe o art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, fixados em 10% sobre o valor da condenação, a teor do contido no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando a complexidade do feito, a duração do processo e o tempo de serviço exigido do advogado e o fato de figurar no polo passivo a Fazenda Pública. O réu está isento do pagamento de custas (art. 35, Lei Complementar Estadual 156/1997). P. R. I. Sentença sujeita a reexame necessário (Súmula 490 do STJ). Com o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: IVAN GILBERTO KRAUSS (OAB 15823/SC), DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO (OAB 28754/SC), OSNI SUOMINSKY (OAB 24961/SC)

Processo 0002045-69.2012.8.24.0015 (015.12.002045-3) - Procedimento Ordinário - Adicional de Horas Extras - Autor: Osvaldo Bento da Silva - Réu: Município de Canoinhas - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito do autor ao recebimento das horas extras laboradas além do limite mensal de 40 (quarenta) horas fixados na legislação municipal e condenar o Município a efetuar o respectivo pagamento, a partir de 08/05/2007 (pelo reconhecimento da prescrição quinquenal), com reflexos no décimo terceiro salário, férias e terço constitucional, cujo montante deverá ser apurado em liquidação da sentença, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas vencidas serão acrescidas de atualização monetária, desde os respectivos vencimentos, pela variação do INPC até 30/06/2009 e, a partir de 1º/07/2009, pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança (art. 5º da Lei 11.960/2009), somando-se, a contar da citação (29/05/2012), os juros de mora pelos índices aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do que dispõe o art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, fixados em 10% sobre o valor da condenação, a teor do contido no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando a complexidade do feito, a duração do processo e o tempo de serviço exigido do advogado e o fato de figurar no polo passivo a Fazenda Pública. O réu está isento do pagamento de custas (art. 35, Lei Complementar Estadual 156/1997). P. R. I. Sentença sujeita a reexame necessário (Súmula 490 do STJ). Com o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: MARLON PERUCI (OAB 15122/SC), VILSON DOS SANTOS (OAB 22964/SC)

Processo 0002945-52.2012.8.24.0015 (015.12.002945-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Gilmar Lopes - Autor: Gilmar Lopes - Réu: Unival - União dos Plantadores Vale do Canoinhas Ltda - Réu: Unival - União dos Plantadores Vale do Canoinhas Ltda - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Revogo a antecipação de tutela concedida às fls. 13/14. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em R\$ 1.500,00, diante da mediana complexidade da lide (com realização de perícia grafotécnica), do tempo de tramitação e do trabalho desenvolvido pelo causídico e do local de prestação do serviço, verbas cuja exigibilidade fica suspensa

na forma do art. 12 da Lei 1.060/1950 (fl. 49). Requisite-se ao Estado de Santa Catarina o pagamento da verba honorária, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 49). Depositada a verba, expeça-se alvará ao perito. III.II - Reconvenção: Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na reconvenção, para condenar o autor/reconvindo a pagar ao réu/reconvinte a quantia de R\$ 5.324,35, acrescida de juros de mora de 1% e de correção monetária (pelo INPC), ambas a contar do vencimento do título (22.2.2012). Diante da sucumbência recíproca, condeno a autora/reconvinda ao pagamento das custas e despesas processuais na proporção de 80%, além de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 20% sobre o valor atualizado da condenação, e a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 20%, além de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em R\$ 500,00, tudo considerando a mediana complexidade da lide (com realização de perícia grafotécnica), seu tempo de tramitação, o trabalho desenvolvido pelo causídico e o local de prestação do serviço. Em relação à parte autora/reconvinda, a exigibilidade das verbas fica suspensa, na forma do art. 12 da Lei 1.060/1950. P. R. I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 6 (seis) meses pelo impulso pela parte interessada. Inerte, archive-se.

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0000385-06.2013.8.24.0015/00001 - Cumprimento de sentença - Intervenção de Terceiros - Exequente: Cristiane Kiem - Exequente: Wilson Kiem - Exequente: Alan Kiem - Exequente: Paulo Henrique Brolini Glinski - Executado: Banco do Brasil S.A - I - Expeça-se alvará conforme requerido à fl. 180. II - Intime-se a parte executada para pagamento do saldo remanescente indicado pelo exequente às fls.180-183, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SADI BONATTO (OAB 10011/PR)

Processo 0000559-15.2013.8.24.0015 (015.13.000559-7) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Big Safra Ltda - Réu: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Curitiba e Campos Gerais - SICOOB Sul - Réu: Amigão Revendedor de Diesel Ltda - Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a pretensão para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de indenização por dano moral em favor da autora na quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescida dos encargos conforme a fundamentação supra. Condeno os réus, ainda solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais, com honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, conforme art. 20, § 3º, CPC, observada especialmente a simplicidade da causa, julgada antecipadamente, inclusive. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se, procedidas às anotações e baixa de estilo.

ADV: GILNEY FERNANDO GUIMARAES (OAB 10090/SC), GLADIS MARIA THEODOROVITZ (OAB 10965/SC), SADI BONATTO (OAB 10011/PR)

Processo 0000559-15.2013.8.24.0015 (015.13.000559-7) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Big Safra Ltda - Réu: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Curitiba e Campos Gerais - SICOOB Sul - Réu: Amigão Revendedor de Diesel Ltda - De todo modo, a omissão não maculou todos os atos posteriores, devendo ser declarada sem efeito apenas a certidão de trânsito em julgado (fl. 142), possibilitando-se a intimação da parte prejudicada quanto a sentença de fls. 92/94, devendo ser observado, obviamente, o pedido de intimação de procurador específico (fls. 72 e 148). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), CLEBER MOREIRA DOS SANTOS (OAB 36395/SC), WILLIAN DE OLIVEIRA CERCAL (OAB 36361/SC)

Processo 0001197-14.2014.8.24.0015 (015.14.001197-2) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Marcia de Fatima Sokacheski - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em R\$ 800,00, tendo em vista a pouca complexidade da lide, o tempo de tramitação, o local da prestação do serviço e o trabalho desenvolvido pelo causídico, verbas cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 12 da Lei 1.060/1950. Cumpra-se o já determinado às fls. 180 e 184/185 em relação ao desentranhamento da contestação juntada em duplicidade (fls. 127/139). Renumere-se a partir da página 85, ainda não numerada. Expeça-se alvará em favor da perita nomeada, em relação aos honorários já adiantados pela parte demandada (fls. 196/197). Requisite-se o valor remanescente ao Estado, já que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se o impulso da parte interessada dentro do prazo legal. Inerte, archive-se.

ADV: ALESSANDRO DECIO DAMASO (OAB 12588/SC)

Processo 0002267-66.2014.8.24.0015 (015.14.002267-2) - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Bela Vista do Toldo - Réu: Gilberto Damaso da Silveira - Réu: Adelmo Alberti - Aberta a audiência, feito o pregão, constatou-se a presença dos acima nominados. Inicialmente, tomou-se o depoimento pessoal dos réus e foram ouvidas 2 (duas) testemunhas, com a desistência da oitiva de Adriana Maria de Souza, Eliana Aparecida Poloniski e Leonira Santino Pontarolo. As partes dispensaram a produção de outras provas. As partes requereram a concessão de prazo para apresentar alegações finais por memoriais. DESPACHO: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para alegações finais, a se iniciar pela parte autora. Em seguida, os réus, com prazos próprios, deverão ser intimados para apresentação de alegações, a se iniciar pela defesa do réu Adelmo Alberti. Quando da remessa dos autos ao gabinete do Promotor de Justiça, o cartório deverá verificar a existência de eventuais apensos, os quais, se for o caso, deverão ser também remetidos. Após, Conclusos para sentença. Intimados os presentes. Nada mais.

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0008248-76.2014.8.24.0015 - Embargos de Declaração - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Embargante: Cesar Frederico Kohler - Embargado: Banco do Brasil S/A - À vista do exposto, conheço os embargos e os acolho, para sanar as omissões apontadas: a) fixando honorários no percentual de 10%, a teor do contido no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando a complexidade do feito, a duração do processo e o tempo de serviço exigido do advogado; b) condenando a parte executada no ressarcimento das custas adiantadas, a teor do art. 20, caput, do CPC. Intimem-se. Intime-se o exequente para apresentar os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se administrativamente os autos.

ADV: TADEU KURPIEL JUNIOR (OAB 12796/SC), CELSO ANTONIO RODRIGUES (OAB 43659/PR), VIRGILIO CESAR DE MELO (OAB 14114/PR)

Processo 0000712-77.2015.8.24.0015 - Embargos de Declaração - Liquidação / Cumprimento / Execução - Embargante: Rosélio Czerniak - Embargante: Tadeu Oliva Kurpiel - Embargante: Cleverson Kurpiel - Embargado: Retífica Motocar Ltda - À vista do exposto, conheço os

embargos e os acolho, para sanar as omissões apontadas para: a) fixar honorários no percentual de 10%, a teor do contido no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando a complexidade do feito, a duração do processo e o tempo de serviço exigido do advogado; b) oportunizar apresentação do saldo remanescente. Intimem-se. Intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se administrativamente os autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CANOINHAS

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BERNARDO AUGUSTO ERN

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL PATRICK CEZAR PIONHIEVICZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0581/2015

ADV: MARIA RITA REGO TOTH (OAB 11254/SC), JOÃO SAMUEL TOTH (OAB 12506/SC)

Processo 0003612-38.2012.8.24.0015 (015.12.003612-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: João Maria Ferreira - Executado: Julia Waszak Hanemann - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC), ACACIO PEREIRA NETO (OAB 26528/SC)

Processo 0004006-45.2012.8.24.0015 (015.12.004006-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Autor: Sidney Luiz Toporoski - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 28/10/2015, às 17:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Rigesa Ltda, sito à Avenida Rigesa, na cidade de Três Barras/SC. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Ilton Jose Rechello.

ADV: JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC), ACACIO PEREIRA NETO (OAB 26528/SC)

Processo 0005880-65.2012.8.24.0015 (015.12.005880-9) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Autor: Luzia Margareth Wrublevski Jurgensen - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos honorários periciais de fls. 210-220

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)

Processo 0001762-12.2013.8.24.0015 (015.13.001762-5) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Autor: Luiz Renato França - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) condenar o réu na concessão do benefício de auxílio-acidente em favor do autor, no percentual de 50% do seu salário-de-benefício, conforme previsto no art. 86, § 1º, da Lei 8.213/1991, com a fixação do termo inicial da benesse em 10/11/2012 (fl. 34), bem como ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de juros e atualização monetária, até a data do efetivo pagamento; b) até 30/06/2009, as parcelas vencidas são acrescidas de atualização monetária, adotando-se os indexadores: ORTN (Lei 4.257/1964, até 02/1986); OTN (Decreto-Lei 2.284/1986, de 03/1986 a 01/1989); BTN (Lei 7.777/1989, de 02/1989 a 02/1991); INPC (Lei 8.213/1991, de 03/1991 a 12/1992); IRSM (Lei 8.542/1992, de 01/1993 a 02/1994); URV (Lei 8.880/1994, de 03 a 06/1994); IPC-r (Lei 8.880/1994, de 07/1994 a 06/1995); INPC (MP 1.053/1995, de 07/1995 a 04/1996); IGP-DI (Lei 9.711/1998, art. 10, de 05/1996 a 03/2006) e INPC (a partir de 04/2006). Até 30/06/2009 os juros de mora, apurados a contar da data da citação, devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, com base no art. 3º do Decreto-Lei 2.322/1987, aplicável

analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar. A partir de 30/06/2009, por força da Lei 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, para fins de apuração dos juros de mora haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice oficial de aplicado à caderneta de poupança (TRF4, APELREEX 5006713-49.2013.404.7000/PR, rel. Juiz Ricardo Teixeira do Valle Pereira, j. 04/11/2014). Contudo, “o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o art. 5º da Lei n. 11.960/09 e, ao modular os efeitos da respectiva decisão, determinou a aplicação desse dispositivo somente até 25.03.2015, a partir de quando, nas condenações contra o INSS, a correção monetária volta a seguir o INPC previsto na legislação previdenciária e os juros de mora passam a ser de 1% ao mês” (TJSC, AC 2014.091832-2, de Canoinhas, rel. Des. Jaime Ramos, j. 23/04/2015); c) determinar, com fundamento no art. 461 e seu § 4º do Código de Processo Civil, que o réu implemente, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento do benefício em questão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertida ao autor, haja vista o caráter alimentar do benefício e o considerável transcurso de tempo desde o ajuizamento até a presente; Expeça-se mandado para intimação pessoal do responsável pela Gerência Executiva do INSS; d) condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, considerando o trabalho despendido e a natureza da causa, em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4º, do CPC), excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ), além das despesas processuais pela metade (art. 33, § 1º, da Lei Complementar Estadual 156/1997). P.R.I. Decorrido o prazo legal, com ou sem interposição de recurso, subam os autos ao Tribunal de Justiça, nos termos do art. 475, II, do Código de Processo Civil (art. 10 da Lei 9.469/1997).

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)

Processo 0003366-08.2013.8.24.0015 (015.13.003366-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Autor: João Cordeiro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 07/01/2016, às 08:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Sala de Audiência da 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas, sito à Rua Major Vieira, 795, Centro, Canoinhas/Sc. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Maria Aparecida Gadens. OBS: Posterior deslocamento a locais semelhantes de trabalho do autor caso houver necessidade.

ADV: ALCIDES JOSÉ PIERMANN FILHO (OAB 22694/SC)

Processo 0004520-61.2013.8.24.0015 (015.13.004520-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cimentela Indústria de Telas e Artefatos de Concreto Ltda - Executado: Lianara Marcheto - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)

Processo 0004717-16.2013.8.24.0015 (015.13.004717-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Autor: Walmor Champowski - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 198-215 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: DIEGO ROBERTO AMARAL (OAB 34980/SC)

Processo 0005886-38.2013.8.24.0015/00001 (015.13.005886-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lourival Jarschel FI - Executado: Evaldo Alves - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: DIEGO ROBERTO AMARAL (OAB 34980/SC)

Processo 0006239-78.2013.8.24.0015 (015.13.006239-6) - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Exequente: Lourival Jarschel

FI - Executado: Nizete da Silva Batista - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ISRAEL DIAS DOS SANTOS (OAB 7361/SC), GIOVANNA LORENA VAILATE DE LIMA (OAB 27407/SC)

Processo 0006629-48.2013.8.24.0015 (015.13.006629-4) - Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Osvanir Flores - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) condenar o réu na concessão do benefício de auxílio-acidente em favor do autor, no percentual de 50% do seu salário-de-benefício, conforme previsto no art. 86, § 1º, da Lei 8.213/1991, com a fixação do termo inicial da benesse em 01/11/2013, bem como ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de juros e atualização monetária, até a data do efetivo pagamento; b) até 30/06/2009, as parcelas vencidas são acrescidas de atualização monetária, adotando-se os indexadores: ORTN (Lei 4.257/1964, até 02/1986); OTN (Decreto-Lei 2.284/1986, de 03/1986 a 01/1989); BTN (Lei 7.777/1989, de 02/1989 a 02/1991); INPC (Lei 8.213/1991, de 03/1991 a 12/1992); IRSM (Lei 8.542/1992, de 01/1993 a 02/1994); URV (Lei 8.880/1994, de 03 a 06/1994); IPC-r (Lei 8.880/1994, de 07/1994 a 06/1995); INPC (MP 1.053/1995, de 07/1995 a 04/1996); IGP-DI (Lei 9.711/1998, art. 10, de 05/1996 a 03/2006) e INPC (a partir de 04/2006). Até 30/06/2009 os juros de mora, apurados a contar da data da citação, devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, com base no art. 3º do Decreto-Lei 2.322/1987, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar. A partir de 30/06/2009, por força da Lei 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, para fins de apuração dos juros de mora haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice oficial de aplicado à caderneta de poupança (TRF4, APELREEX 5006713-49.2013.404.7000/PR, rel. Juiz Ricardo Teixeira do Valle Pereira, j. 04/11/2014). Contudo, “o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o art. 5º da Lei n. 11.960/09 e, ao modular os efeitos da respectiva decisão, determinou a aplicação desse dispositivo somente até 25.03.2015, a partir de quando, nas condenações contra o INSS, a correção monetária volta a seguir o INPC previsto na legislação previdenciária e os juros de mora passam a ser de 1% ao mês” (TJSC, AC 2014.091832-2, de Canoinhas, rel. Des. Jaime Ramos, j. 23/04/2015); c) condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, considerando o trabalho despendido e a natureza da causa, em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4º, do CPC), excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ), além das despesas processuais pela metade (art. 33, § 1º, da Lei Complementar Estadual 156/1997); d) determinar, com fundamento no art. 461 e seu § 4º do Código de Processo Civil, que o réu implemente, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento do benefício em questão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertida ao autor, haja vista o caráter alimentar do benefício e o considerável transcurso de tempo desde o requerimento até a presente; Expeça-se mandado para intimação pessoal do responsável pela Gerência Executiva do INSS. Cancele-se a requisição de fl. 103, pois o INSS já havia realizado o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 78-79), o que não foi observado pelo Chefe de Cartório. P.R.I. Decorrido o prazo legal, com ou sem interposição de recurso, subam os autos ao Tribunal de Justiça, nos termos do art. 475, II, do Código de Processo Civil (art. 10 da Lei 9.469/1997).

ADV: ANDERSON BERNARDO DO ROSARIO (OAB 35615/SC)

Processo 0007004-49.2013.8.24.0015 (015.13.007004-6) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Joaquim Costa dos Santos - Autor: Sueli Aparecida Ferreira - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)

Processo 0002030-32.2014.8.24.0015 (015.14.002030-0) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Autor: Eliane Alves Afonso - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (ex vi do art. 20, § 4º, do CPC), cuja exigibilidade permanece suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950 (fl. 19). P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com anotações e baixa.

ADV: MARILDA DE LUCA FURTADO (OAB 12984/SC), WALMOR F. FURTADO (OAB 005.494/SC)

Processo 0001911-71.2014.8.24.0015 (015.14.001911-6) - Carta Precatória Cível - Citação - Interesdo.: Doraci Iachitzki - Interesdo.: Neusa Iachitzki - Exequente: Dimon do Brasil Tabacos Ltda - Executado: Vitor Iachitzki - Executado: Wanderley Iachitzki - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CLEVERSON KURPIEL (OAB 18528/SC)

Processo 0002150-75.2014.8.24.0015 (015.14.002150-1) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Autor: Maria Lindacir Kotarski - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam as partes intimadas da designação do dia 17/11/2015, às 15:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Residência do Autor, sito à Rua Antonio Simões da Mata, 66, Bairro Argentina, Três Barras/SC. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Assistente Social - Maria Alessandra dos Santos

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)

Processo 0002281-50.2014.8.24.0015 (015.14.002281-8) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4) - Autor: João Maria de Paula Machado - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) reconhecer a especialidade da atividade exercida pelo autor no período de 22/09/1980 a 25/08/1981, com a conversão para comum pelo fator 1,4, bem como rejeitar o reconhecimento da especialidade no intervalo de 01/06/1996 a 31/12/2008, nos termos da fundamentação; b) rejeitar o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos da fundamentação. Diante da sucumbência mínima da parte ré, condeno a autora pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 900,00, forte no art. 20, § 4º, do CPC, verbas cuja exigibilidade declara-se suspensa, devido ao deferimento da gratuidade da justiça (fl. 27). P.R.I. Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação eletrônica (GECOF) e arquivem-se os autos com anotações e baixa.

ADV: ISRAEL DIAS DOS SANTOS (OAB 7361/SC)

Processo 0002636-60.2014.8.24.0015 (015.14.002636-8) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Elias de Andrade - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO (OAB 28754/SC)

Processo 0900028-64.2014.8.24.0015 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Canoinhas - Ante o exposto, com forte no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina e confirmo a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da

tutela, para condenar o Estado de Santa Catarina e o Município de Canoinhas a fornecerem à substituída processual Raquel de Fátima Metzger Siems o medicamento pleiteado, Acetato de Glatiramer (Copaxone) 20 mg, nos termos e quantidades prescritas à fl. 23, de forma continuada e por prazo indeterminado, sem prejuízo de eventual alteração da periodicidade ou quantidade, desde que haja certificação médica a respeito. A substituída processual deverá, a cada 6 (seis) meses, apresentar receituário médico atualizado perante a Secretaria de Saúde para continuidade do fornecimento da medicação (TJSC, AC 2011.007371-5, rel. Des. Ricardo Roesler, j. 05/07/2011). Sem custas e honorários (art. 18 da Lei n. 7.347/1985). Verifico que, até a presente data, não houve o depósito da metade dos honorários periciais pelo Município de Canoinhas. Assim, reitere-se a intimação para o depósito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de bloqueio dos valores pelo Sistema Bacenjud. Com o depósito, expeça-se o competente alvará em favor do perito nomeado. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)

Processo 0300911-60.2014.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial - Autor: Francisco Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - I - Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, pois cabe à autarquia ré orientar o segurado quanto à possibilidade de ser beneficiado com o reconhecimento de tempo especial, considerando que o autor formulou pedido de aposentadoria por tempo de contribuição no âmbito administrativo, consoante documentos de fls. 13 e 15-16. Ainda, a posição do réu é notoriamente contrária ao direito postulado na inicial. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, pacificou a questão, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 631.240/MG interposto pelo ora réu: “Ação judicial sobre concessão de benefício deve ser precedida de requerimento ao INSS. O Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão plenária nesta quarta-feira (27), deu parcial provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 631240, com repercussão geral reconhecida, em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) defendia a exigência de prévio requerimento administrativo antes de o segurado recorrer à Justiça para a concessão de benefício previdenciário. Por maioria de votos, o Plenário acompanhou o relator, ministro Luís Roberto Barroso, no entendimento de que a exigência não fere a garantia de livre acesso ao Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pois sem pedido administrativo anterior, não fica caracterizada lesão ou ameaça de direito. Por maioria de votos, o Plenário acompanhou o relator, ministro Luís Roberto Barroso, no entendimento de que a exigência não fere a garantia de livre acesso ao Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pois sem pedido administrativo anterior, não fica caracterizada lesão ou ameaça de direito. Em seu voto, o ministro Barroso considerou não haver interesse de agir do segurado que não tenha inicialmente protocolado seu requerimento junto ao INSS, pois a obtenção de um benefício depende de uma postulação ativa. Segundo ele, nos casos em que o pedido for negado, total ou parcialmente, ou em que não houver resposta no prazo legal de 45 dias, fica caracterizada ameaça a direito. Não há como caracterizar lesão ou ameaça de direito sem que tenha havido um prévio requerimento do segurado. O INSS não tem o dever de conceder o benefício de ofício. Para que a parte possa alegar que seu direito foi desrespeitado é preciso que o segurado vá ao INSS e apresente seu pedido”, afirmou o ministro. O relator observou que prévio requerimento administrativo não significa o exaurimento de todas as instâncias administrativas. Negado o benefício, não há impedimento ao segurado para que ingresse no Judiciário antes que eventual recurso seja examinado pela autarquia. Contudo, ressaltou não haver necessidade de formulação de pedido administrativo prévio para que o segurado ingresse judicialmente com pedidos de revisão de benefícios, a não ser nos casos em que seja necessária a apreciação de matéria de fato. Acrescentou ainda que a exigência de requerimento prévio também não se aplica nos casos em que a posição do INSS

seja notoriamente contrária ao direito postulado. [...]” (<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?IdConteudo=273812>>. Acesso em 29/08/2014). II - Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à produção de outras provas (fl. 99), intime-se o réu para que especifique, no prazo de 5 (cinco) dias, outras provas que pretenda ainda produzir, arrolando ou ratificando testemunhas se for o caso, sob pena de preclusão. No silêncio, o processo terá julgamento no estado em que se encontra. É cabível registrar que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento na sistemática de Repercussão Geral realizado em 04/12/2014 (ARE 664335, rel. Min. Luiz Fux), consolidou o entendimento que a aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo. Assim, “se o EPI é eficaz para neutralizar, eliminar ou reduzir a nocividade para níveis inferiores aos limites de tolerância, tal como comprovado por Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o tempo de atividade não se caracteriza como especial”. Com manifestação ou decorrido o prazo, voltem conclusos. III - Intimem-se.

ADV: ALESSANDRA BOEGE (OAB 21919/SC)

Processo 0007188-68.2014.8.24.0015 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Osni Klemann - Réu: Natalício Leite - Réu: Redimar Leite - Réu: Redir Leite - Réu: Plantil Industria e Comércio de Insumos Agrícolas - Réu: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)

Processo 0301599-22.2014.8.24.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Antonio Marcos Gurzinski - I - Defiro o pedido de restrição à circulação via RENAJUD (fl. 42), pois se trata de medida apta a imprimir efetividade à decisão proferida às fls. 31-32. II - Indefiro o pedido de suspensão do feito (fl. 56), por ausência de previsão legal. III - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor informe a localização do veículo. Decorrido o prazo assinalado, intime-se a parte autora para impulsionar devidamente o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Sobrevindo aos autos novo endereço do réu, expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo. Decorrido o prazo in albis, cumpra-se o disposto no art. 267, § 1º, do CPC.

ADV: JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI (OAB 5553/PR)

Processo 0008303-27.2014.8.24.0015 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Julio Cezar Christoffoli - Requerido: Pisos São Bernardo SA - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)

Processo 0300357-91.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Renda Mensal Vitalícia - Autor: Maricélia Neizer Barboza Bollauf - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam as partes intimadas da designação do dia 03/11/2015, às 14:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Residência do Autor, sito à Rua Roberto Ennes Filho, 90, Alto dos Palmeiras, Canoinhas/SC. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Assistente Social - Maria Alessandra dos Santos

ADV: DIEGO ROBERTO AMARAL (OAB 34980/SC)

Processo 0300541-47.2015.8.24.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Exequente: Lourival Jarschel FI - Supermercado Bruda - Executado: José Ailton Lopes de Oliveira - Noticiam os autos a celebração de parcelamento entre as partes para fins de adimplemento da obrigação (fls. 37-39). Com efeito, estando as partes de acordo, homologo a transação celebrada e suspendo o processo até o final do parcelamento (10/04/2016), com fulcro no art. 792, caput, do Código de Processo Civil. Cumprido o acordo ou decorrido seu prazo sem

manifestação, deverão os autos voltarem conclusos para extinção pelo pagamento, disso ciente a parte exequente. Intimem-se.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC)

Processo 0300684-36.2015.8.24.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse - Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Requerido: Maria Vilma Kukarz Kogi - Fica intimado o Autor para se manifestar acerca da informação da contadoria no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)

Processo 0300617-71.2015.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Macir Tadra - Exequente: Macir Tadra - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Intime-se a parte exequente para impulsionar adequadamente o feito no prazo de 10 (dez) dias, apresentando os cálculos dos valores que entende devidos, conforme sentença prolatada nos autos apensos, sob pena de extinção. Com manifestação ou decorrido o prazo in albis, voltem conclusos.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)

Processo 0300683-51.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Conversão - Autor: Adão Batista - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - I - Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, pois cabe à autarquia ré orientar o segurado quanto à possibilidade de ser beneficiado com o reconhecimento de tempo especial, considerando que o autor formulou pedido de aposentadoria por tempo de contribuição no âmbito administrativo, consoante documentos de fls. 14-25. Ainda, a posição do réu é notoriamente contrária ao direito postulado na inicial. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, pacificou a questão, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 631.240/MG interposto pelo ora réu: "Ação judicial sobre concessão de benefício deve ser precedida de requerimento ao INSS. O Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão plenária nesta quarta-feira (27), deu parcial provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 631240, com repercussão geral reconhecida, em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) defendia a exigência de prévio requerimento administrativo antes de o segurado recorrer à Justiça para a concessão de benefício previdenciário. Por maioria de votos, o Plenário acompanhou o relator, ministro Luís Roberto Barroso, no entendimento de que a exigência não fere a garantia de livre acesso ao Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pois sem pedido administrativo anterior, não fica caracterizada lesão ou ameaça de direito. Por maioria de votos, o Plenário acompanhou o relator, ministro Luís Roberto Barroso, no entendimento de que a exigência não fere a garantia de livre acesso ao Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pois sem pedido administrativo anterior, não fica caracterizada lesão ou ameaça de direito. Em seu voto, o ministro Barroso considerou não haver interesse de agir do segurado que não tenha inicialmente protocolado seu requerimento junto ao INSS, pois a obtenção de um benefício depende de uma postulação ativa. Segundo ele, nos casos em que o pedido for negado, total ou parcialmente, ou em que não houver resposta no prazo legal de 45 dias, fica caracterizada ameaça a direito. Não há como caracterizar lesão ou ameaça de direito sem que tenha havido um prévio requerimento do segurado. O INSS não tem o dever de conceder o benefício de ofício. Para que a parte possa alegar que seu direito foi desrespeitado é preciso que o segurado vá ao INSS e apresente seu pedido", afirmou o ministro. O relator observou que prévio requerimento administrativo não significa o esgotamento de todas as instâncias administrativas. Negado o benefício, não há impedimento ao segurado para que ingresse no Judiciário antes que eventual recurso seja examinado pela autarquia. Contudo, ressaltou não haver necessidade de formulação de pedido administrativo prévio para que o segurado ingresse judicialmente com pedidos de revisão de benefícios, a não ser nos casos em que seja necessária a apreciação de

matéria de fato. Acrescentou ainda que a exigência de requerimento prévio também não se aplica nos casos em que a posição do INSS seja notoriamente contrária ao direito postulado. [...] (<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?IdConteudo=273812>>. Acesso em 29/08/2014). II - Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à produção de outras provas (fl. 101), intime-se o réu para que especifique, no prazo de 5 (cinco) dias, outras provas que pretenda ainda produzir, arrolando ou ratificando testemunhas se for o caso, sob pena de preclusão. No silêncio, o processo terá julgamento no estado em que se encontra. É cabível registrar que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento na sistemática de Repercussão Geral realizado em 04/12/2014 (ARE 664335, rel. Min. Luiz Fux), consolidou o entendimento que a aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo. Assim, "se o EPI é eficaz para neutralizar, eliminar ou reduzir a nocividade para níveis inferiores aos limites de tolerância, tal como comprovado por Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o tempo de atividade não se caracteriza como especial". Com manifestação ou decorrido o prazo, voltem conclusos. III - Intimem-se.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)

Processo 0300718-11.2015.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária - Exequente: João Augustinho Gracia de Almeida - Exequente: João Augustinho Gracia de Almeida - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Francisco Vital Pereira - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Intime-se a parte exequente para impulsionar adequadamente o feito no prazo de 10 (dez) dias, apresentando os cálculos dos valores que entende devidos, conforme sentença prolatada nos autos apensos, sob pena de extinção. Com manifestação ou decorrido o prazo in albis, voltem conclusos.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0301828-45.2015.8.24.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Anderson de Oliveira - I - Indefero o pedido de suspensão do feito requerido pelo réu (fl. 144), por ausência de previsão legal. II - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que o réu cumpra a decisão de fls. 139-141, sob pena de preclusão. III - O autor requer a consulta do endereço do réu nos cadastros públicos, a fim de possibilitar sua citação. Todavia, há nos autos peça contestatória (fl. 85-115), inclusive impugnada pelo requerente (fls. 120-136). O endereço do réu é certo e desnecessária é a expedição de ofícios ou mesmo consulta ao INFOSEG. O que a parte autora precisa indicar é o endereço em que o carro alienado pode ser encontrado. IV - Intime-se a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com manifestação ou decorrido o prazo, voltem conclusos.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)

Processo 0301364-21.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4) - Autor: Luiz Antonio dos Santos Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos honorários periciais de fls. 113-114.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Processo 0302030-22.2015.8.24.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Alirio Alves de Oliveira - Fica intimado o Autor para se manifestar acerca da informação da contadoria no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: NELSON PILLA FILHO (OAB 41666/RS), CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCÂNTARA (OAB 19756/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI (OAB 30425/SC)

Processo 0302055-35.2015.8.24.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco Santander Banespa S/A - Requerente: Banco Santander Banespa S/A - Requerido: Artefatos de Concreto SR Ltda - Requerido: Artefatos de Concreto SR Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: EDSON MACIEL MONTEIRO (OAB 12732/SC)

Processo 0000964-80.2015.8.24.0015 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Caixa Econômica Federal - CEF - Réu: Andreia Pontes Gonçalves - Requerido: Marcos Antonio Gonçalves - Réu: Futurama Supermercado Ltda. ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: DIEGO ROBERTO AMARAL (OAB 34980/SC)

Processo 0301949-73.2015.8.24.0015 - Monitoria - Compromisso - Requerente: Lourival Jarschel FI - Supermercado Bruda - Requerido: Vera Lucia Arantes - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 50945/PR)

Processo 0302417-37.2015.8.24.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse - Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Requerido: Fabio Oliskowski - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JOSE CIDRAL DA COSTA (OAB 1832/SC)

Processo 0302502-23.2015.8.24.0015 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Embargado: Alinor Morvan - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para que a execução prossiga com base no cálculo apresentado pelo embargante à fl. 08. Condeno a parte embargada ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor controvertido nos presentes embargos (TRF4, AC 0020471-10.2013.404.9999/RS, rel. Juiz Rogerio Favreto, j. 28/01/2014). P. R. I. Com o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença para os autos da execução apenas (certificando-se naqueles autos) e arquivem-se os presentes com anotações e baixa.

ADV: GILNEY FERNANDO GUIMARÃES (OAB 10090/SC)

Processo 0900069-94.2015.8.24.0015 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Maurício Carlos Brey - Me - Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, arrolando ou ratificando o rol de testemunhas, se for o caso, sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos.

ADV: CECILIA LAURA GALERA (OAB 13934/SC)

Processo 0302951-78.2015.8.24.0015 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu - Uniguaçu - Exequente: Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu - Uniguaçu - Executado: Thaiane Caroline Almeida de Souza - Executado: Thaiane Caroline Almeida de Souza - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CANOINHAS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO GISELE RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CRISTINA FEGER TREML

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0175/2015

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), ACACIO PEREIRA NETO (OAB 26528/SC)

Processo 0000532-61.2015.8.24.0015 - Termo Circunstanciado - Leve - A. do Fato: Carlos Eduardo Prado Costa - A. do Fato: Saulo Pinto Sabatini - Despacho: Designo para o dia 12.11.2015 às 10:40 horas, audiência preliminar de conciliação. Intimem-se os autores dos fatos, cientificando-os de que deverão comparecer acompanhados de advogado, sob pena de nomeação dativa. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: MARCOS AURÉLIO DE MELO (OAB 7246/SC), LUÍS ANDRÉ CARDOSO SOUZA (OAB 41717/SC)

Processo 0002275-09.2015.8.24.0015 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: M. J. V. F. - Indiciado: J. O. P. W. - 2. À vista do exposto, recebo a denúncia e designo o dia 17/11/2015, às 16:40h, para a realização da audiência de instrução e julgamento (Lei n. 11.343/06, art. 56). Cite-se pessoalmente e requirite-se o acusado (CPP, art. 399, § 1º). Intimem-se o Ministério Público e o defensor e requirite-se a Policial Militar Francis Mara Schiessl (fl. 4) à autoridade superior (CPP, art. 221, § 2º). 4. Expeça-se carta precatória à comarca da Capital/SC, para a oitiva das testemunhas da denúncia CAIO RODRIGO PELLIM, JEAN CARLOS DA ROSA NUNES, GEORGE ALBERTO FRANÇA DE MEDEIROS E PABLO FREITAS GODINHO e também as de defesa VALDENÉSIO ANTÔNIO ROGÉRIO FILHO, MARCO TÚLIO BUTERS e AMARI FÉLIX. Prazo de 20 dias, tendo em vista que se trata de processo com réu preso. Expeça-se carta precatória à comarca de Joinville, para a oitiva da testemunha RAWITSCHER LUNA SILVA (fl. 4). Prazo de 20 dias, tendo em vista que se trata de processo com réu preso. Intimem-se. 5. Oficie-se ao DEAP, para que promova a transferência do apenado para a Unidade Prisional Avançada de Canoinhas.

Capivari de Baixo

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIVIANE OLIVIER ALVES SERAFIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0444/2015

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)

Processo 0001340-64.2002.8.24.0163 (163.02.001340-1) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Maria Salete Ribeiro - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
 Processo 0001590-97.2002.8.24.0163 (163.02.001590-0) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Anibal Leandro - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
 Processo 0001828-19.2002.8.24.0163 (163.02.001828-4) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Jose dos Passos Nunes de Souza - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
 Processo 0001901-88.2002.8.24.0163 (163.02.001901-9) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Regina Brunato Freitas de Souza ME - Ante a informação retro de que o exequente cancelou a dívida JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, II, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. O exequente é isento de custas. Sem honorários, pois não houve pretensão resistida. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
 Processo 0002538-39.2002.8.24.0163 (163.02.002538-8) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Lourivaldo Osmar de Souza - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
 Processo 0002813-85.2002.8.24.0163 (163.02.002813-1) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Osmar de Freitas Claudino - Ante a informação retro de que o exequente cancelou a dívida JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, II, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. O exequente é isento de custas. Sem honorários, pois não houve pretensão resistida. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
 Processo 0001532-60.2003.8.24.0163 (163.03.001532-6) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Maria Salete Ribeiro - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
 Processo 0001579-34.2003.8.24.0163 (163.03.001579-2) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Jair da Silva Nego ME - Ante a informação retro de que o exequente cancelou a dívida JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, II, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. O exequente é isento de custas. Sem honorários, pois não houve pretensão resistida. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito

em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
 Processo 0001539-52.2003.8.24.0163 (163.03.001539-3) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Marcelo Felipe Custodio - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
 Processo 0001723-08.2003.8.24.0163 (163.03.001723-0) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Espólio Evilazio Manoel de Oliveira - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
 Processo 0001843-51.2003.8.24.0163 (163.03.001843-0) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: José Henrique Locks - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
 Processo 0001912-83.2003.8.24.0163 (163.03.001912-7) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Lourivaldo Osmar de Souza - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
 Processo 0001964-79.2003.8.24.0163 (163.03.001964-0) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Regina Brunato Freitas de Souza ME - Ante a informação retro de que o exequente cancelou a dívida JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, II, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. O exequente é isento de custas. Sem honorários, pois não houve pretensão resistida. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
 Processo 0002693-08.2003.8.24.0163 (163.03.002693-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Osmar de Freitas Claudino - Ante a informação retro de que o exequente cancelou a dívida JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, II, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. O exequente é isento de custas. Sem honorários, pois não houve pretensão resistida. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
 Processo 0002077-96.2004.8.24.0163 (163.04.002077-2) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Maria Salete Ribeiro - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795,

ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)

Processo 0002093-50.2004.8.24.0163 (163.04.002093-4) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Maria Salete Fernandes - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)

Processo 0002215-63.2004.8.24.0163 (163.04.002215-5) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Marcelo Felipe Custodio - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)

Processo 0002609-70.2004.8.24.0163 (163.04.002609-6) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Regina Brunato Freitas de Souza ME - Ante a informação retro de que o exequente cancelou a dívida JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, II, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. O exequente é isento de custas. Sem honorários, pois não houve pretensão resistida. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)

Processo 0002667-73.2004.8.24.0163 (163.04.002667-3) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Regina Brunato Freitas de Souza ME - Ante a informação retro de que o exequente cancelou a dívida JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, II, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. O exequente é isento de custas. Sem honorários, pois não houve pretensão resistida. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)

Processo 0002962-13.2004.8.24.0163 (163.04.002962-1) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Nestor José Vieira - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)

Processo 0003438-51.2004.8.24.0163 (163.04.003438-2) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Maria Salete Fernandes - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)

Processo 0003640-28.2004.8.24.0163 (163.04.003640-7) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Ani Design Marcenaria e Metalurgica Ltda - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação

do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)

Processo 0004516-80.2004.8.24.0163 (163.04.004516-3) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Ester Formigoni - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)

Processo 0004630-19.2004.8.24.0163 (163.04.004630-5) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Espólio Evilazio Manoel de Oliveira - Ante a informação retro de que o exequente cancelou a dívida JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, II, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. O exequente é isento de custas. Sem honorários, pois não houve pretensão resistida. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)

Processo 0004702-06.2004.8.24.0163 (163.04.004702-6) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Fabio Mendes ME - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)

Processo 0005239-02.2004.8.24.0163 (163.04.005239-9) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Lourivaldo Osmar de Souza - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)

Processo 0005474-66.2004.8.24.0163 (163.04.005474-0) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Lourivaldo Osmar de Souza - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)

Processo 0005575-06.2004.8.24.0163 (163.04.005575-4) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Jose dos Passos Nunes de Souza - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)

Processo 0005905-03.2004.8.24.0163 (163.04.005905-9) - Execução

Fiscal - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Jose dos Passos Nunes de Souza - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
Processo 0002748-12.2010.8.24.0163 (163.10.002748-4) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Anibal Leandro - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
Processo 0003632-41.2010.8.24.0163 (163.10.003632-7) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Pedro Paulo S. de Oliveira - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
Processo 0003765-83.2010.8.24.0163 (163.10.003765-0) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Nelson Corrêa - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
Processo 0004481-13.2010.8.24.0163 (163.10.004481-8) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Lourivaldo Osmar de Souza - Ante o pagamento efetuado e a satisfação do débito por parte do executado, conforme informação do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários, pois não houve resistência à lide. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
Processo 0004841-45.2010.8.24.0163 (163.10.004841-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Capivari de Baixo - Executado: Osmar de Freitas Claudino - Ante a informação retro de que o exequente cancelou a dívida JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, II, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. O exequente é isento de custas. Sem honorários, pois não houve pretensão resistida. Levante-se eventuais penhoras. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIVIANE OLIVIER ALVES SERAFIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0448/2015

ADV: FABIANE GASPAR DA SILVA (OAB 13257/SC)
Processo 0001053-04.2002.8.24.0163 (163.02.001053-4) - Separação Litigiosa - Autor: C. N. - Réu: M. de L. M. N. - Intime-se a requerida, na pessoa de seu procurador, para requerer o que entender por direito, no prazo de 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC)
Processo 0000217-89.2006.8.24.0163 (163.06.000217-6) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Caixa Seguradora S.A. - Executado: Lindoberto Vieira - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para pagamento das custas intermediárias de fls. 117, no valor de R\$24,06, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEONARDO MOTA CLASEN (OAB 71901/RS), LEONARDO MOTA CLASEN (OAB 071.901/RS)

Processo 0002783-74.2007.8.24.0163 (163.07.002783-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Autor: Justiça Pública - Acusado: Edison Luiz Lessak - Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na denúncia para absolver Edison Luiz Lessak pelo crime que lhe atribuído, o que faço nos moldes do art. 386, inciso V, do CPP. Sem custas e sem honorários. Cessam-se eventuais medidas cautelares impostas sobre a pessoa do acusado art. 386, parágrafo único, inciso II, do CPP.

ADV: URBANO ISIDOR DAPPER (OAB 11422/SC), ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 13607/SC), JOÃO BATISTA FAGUNDES (OAB 23621/SC)

Processo 0001287-39.2009.8.24.0163 (163.09.001287-0) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda - Executado: Ricardo Martins - Executado: Eva Zelindro da Silva - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias. Apelação n. 2011.056033-5.

ADV: URBANO ISIDOR DAPPER (OAB 11422/SC), ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 13607/SC), JOÃO BATISTA FAGUNDES (OAB 23621/SC)

Processo 0000202-81.2010.8.24.0163 (163.10.000202-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Ricardo Martins - Embargante: Eva Zelindro da Silva - Embargado: ABS Empreendimento Mercantil Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias. Apelação n. 2011.056032-8.

ADV: RAPHAEL VIEIRA VOLPATO (OAB 24739/SC), PRISCILA CARDOSO BORGES (OAB 30034/SC)

Processo 0002006-84.2010.8.24.0163 (163.10.002006-4) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Maurício Pinheiro de Barros - Autor: Maurício Pinheiro de Barros - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias. Apelação n. 2012.092789-9

ADV: HEBROM DE OLIVEIRA CASTILHOS (OAB 24163/SC)

Processo 0500008-87.2011.8.24.0163 (163.11.500008-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: C. V. da S. - Exequente: C. V. da S. - Executado: G. da S. J. - Executado: G. da S. J. - Fica intimada a parte exequente, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 129, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)

Processo 0000694-39.2011.8.24.0163/00001 (163.11.000694-3/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Salete Cardoso Beltrame - Executado: Município de Capivari de Baixo - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre o pagamento efetuado, devendo, em caso de

concordância, informar o titular da conta, o banco e número do banco, agência com dígito, conta-corrente e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC), LEONARDO REINALDO DUARTE (OAB 35220/SC)

Processo 0002590-83.2012.8.24.0163 (163.12.002590-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Fernando Martins de Souza - Autor: Fernando Martins de Souza - Réu: Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL 1 - Réu: Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL 1 - As partes apresentaram petição de acordo firmada pelo procurador do autor, com poderes para transigir, bem como pelo procurador do réu, também com poderes para transigir, cuja procuração foi acostada à fl. 212, documento apresentado por peticionamento eletrônico. Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formulado pelas partes às fls 152/154, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários conforme acordado. Custas na proporção de 50% para cada parte, as quais ficaram suspensas em face do autor, visto ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.

ADV: MARIA NILTA RICKEN TENFEN (OAB 8602/SC), RAFAEL DO NASCIMENTO (OAB 28675/SC)

Processo 0002782-16.2012.8.24.0163 (163.12.002782-0) - Procedimento Ordinário - Crédito Tributário - Autor: Comércio de Cinzas Lima Ltda - Réu: Estado de Santa Catarina - Primeiramente, a autora sustenta que não deveria ser a responsável pelo adiantamento dos honorários periciais, sob a argumentação de que tal prova foi solicitada exclusivamente pela parte oposta (fls. 708/709). Entretanto, percebo que, ao ser instada para demonstrar interesse na dilação probatória (fls. 682), a própria autora, juntamente com o réu (fl. 683), pugnou pela prova pericial (fls. 684): “(...) informar que além da prova documental já amealhada, pretende produzir a prova pericial, consubstanciada na verificação in loco as instalações onde são desenvolvidas as suas atividades, o que também já foi postulado pelo Requerido.” (grifei) Como ambos os polos requereram simultaneamente a produção da mesma prova, a regra processual faz recair o ônus de antecipar os honorários ao polo ativo da demanda, conforme o entendimento do art. 33, caput, segunda parte, do CPC: “Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.” (grifei) Em relação à liberação da metade dos honorários periciais requerida pelo expert (fl. 713/714), a possibilidade de tal ato encontra-se regulada no art. 33, parágrafo único, do CPC, condicionada à existência de sua necessidade. E, neste caso, entendo como viável a sua liberação, isto porque uma das despesas que acresce o valor dos honorários se refere à locomoção do perito ao local alvo do estudo e etc (fl. 701). Portanto, defiro o pedido do expert (fls. 713/714) e determino a expedição de alvará para liberar metade do valor depositado a título de honorários periciais, mais especificamente no correspondente de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), respeitados os dados bancários informados no petição.

ADV: HANERON VÍCTOR MARCOS (OAB 18952/SC)

Processo 0002006-84.2010.8.24.0163 (163.10.002006-4) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Maurício Pinheiro de Barros - Autor: Maurício Pinheiro de Barros - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias. Apelação n. 2012.092789-9

ADV: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 26225/PR), RICARDO DA COSTA ALVES (OAB 102.800/RJ), RICARDO DA COSTA ALVES (OAB 53379/PR), RICARDO DA COSTA ALVES (OAB 19.253/BA)

Processo 0002590-83.2012.8.24.0163 (163.12.002590-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Fernando Martins de Souza - Autor: Fernando Martins de Souza - Réu: Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL 1 - Réu: Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL 1 - As partes apresentaram petição de acordo firmada pelo procurador do autor, com poderes para transigir, bem como pelo procurador do réu, também com poderes para transigir, cuja procuração foi acostada à fl. 212, documento apresentado por peticionamento eletrônico. Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formulado pelas partes às fls 152/154, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários conforme acordado. Custas na proporção de 50% para cada parte, as quais ficaram suspensas em face do autor, visto ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIVIANE OLIVIER ALVES SERAFIM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0450/2015

ADV: CLÓVIS DO CARMO SILVA E ROGÉRIO (OAB 2717/SC), MARLON COLLAÇO PEREIRA (OAB 19062/SC), JONES ELIAS DE OLIVEIRA (OAB 19927/SC)

Processo 0001527-04.2004.8.24.0163/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cláudia da Silva Anselmo - Executado: Banco Santander Brasil S/A - Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença e concedo efeito suspensivo pois a parte impugnante se insurge quanto ao excesso de execução e já houve garantia do juízo por meio da penhora em dinheiro, de forma que a continuação da execução poderá trazer prejuízos significativos à executada. Intime-se a impugnada para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação, no prazo de 15 dias. Após, diga o impugnante em 10 dias. Na sequência, voltem conclusos.

ADV: MYRNA KORMANN (OAB 3977/SC)

Processo 0000590-52.2008.8.24.0163 (163.08.000590-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina DETER - Executado: Valeet TR Escolar e Tur. Ltda - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para pagamento das custas intermediárias de fls. 92, no valor de R\$70,51, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JANETE SALETE LISBOA DOS SANTOS (OAB 20420/SC)

Processo 0000541-40.2010.8.24.0163 (163.10.000541-3) - Procedimento Ordinário - Data de Início de Benefício (DIB) - Autor: Maria Machado Constantino - Autor: Maria Machado Constantino - Autor: Maria Machado Constantino - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JANETE SALETE LISBOA DOS SANTOS (OAB 20420/SC)

Processo 0000541-40.2010.8.24.0163/00001 (163.10.000541-3/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Machado Constantino - Executado: Estado de Santa Catarina - Em que a certidão retro, o artigo 12 da Resolução GP nº 49/2013 prescreve que “a preferência em razão de doença grave ou da idade é de ordem personalíssima, restringindo-

se aos créditos de natureza alimentar, e depende de requerimento expresso do credor, acompanhado da documentação listada no Manual de Racionalização de Procedimentos para Precatórios, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça”. (sem grifo no original). Desse modo, não havendo requerimento da parte, o precatório deverá ser expedido sem a observação de preferência, sem prejuízo da parte em pleiteá-lo diretamente ao Tribunal de Justiça, mesmo após a apresentação do precatório, nos termos do parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

ADV: CLÁUDIO ZOCH DE MOURA (OAB 10528/SC), ANDRÉ LUIZ HORSKI (OAB 26301/SC), MURILO CORRÊA IZIDORO (OAB 33799/SC), GUSTAVO SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC) Processo 0001636-08.2010.8.24.0163 (163.10.001636-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Álisson Gonçalves Alves - Autor: Álisson Gonçalves Alves - Autor: Álisson Gonçalves Alves - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Capivari de Baixo - Réu: Município de Capivari de Baixo - Réu: Município de Capivari de Baixo - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias. Reexame Necessário n. 2015.050574-0.

ADV: JOÃO BOSCO SANDRINI (OAB 6497/SC) Processo 0001680-27.2010.8.24.0163 (163.10.001680-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: C. da S. F. - Exequente: C. da S. F. - Executado: D. F. - Executado: D. F. - Indefiro o pedido de nova consulta via BACEN JUD, tendo em vista que a última ocorreu em 09/07/2014 e o exequente não trouxe aos autos quaisquer justificativas que indiquem a existência de valores em conta nesta ocasião. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, dê andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

ADV: MICHELLE MARY DA SILVA CACHOEIRA (OAB 21133/SC) Processo 0002327-85.2011.8.24.0163 (163.11.002327-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Olinda Ferreira Medeiros - Réu: Transportes Capivari Ltda. - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Fica intimada a parte ré para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANSELMO SCHOITEN JÚNIOR (OAB 14022/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), GISELE DOS SANTOS (OAB 23553/SC), MARTA CAROLINA WENDHAUSEN (OAB 26366/SC) Processo 0002183-77.2012.8.24.0163 (163.12.002183-0) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Elton Bittencourt da Rosa - Autor: Elton Bittencourt da Rosa - Réu: Sul América Seguros Saúde S/A - Réu: Sul América Seguros Saúde S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias. Apelação n. 2014.045488-0.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), ANTÔNIO JOSÉ BELTRAME (OAB 14981/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC) Processo 0002382-02.2012.8.24.0163/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Evelton Custódio - Executado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Ficam intimadas as partes autora e ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem nos autos, os seus dados bancários (banco/agência/conta), para fins de expedição de alvará judicial. Fica ainda, intimada a parte autora, para manifestação, no mesmo prazo, acerca da existência de valores depositados no processo apenso, subconta nº 12.163.0833-5, aberta para consignação de parcelas do contrato de financiamento (informação da contabilidade de fls. 25).

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC) Processo 0000688-61.2013.8.24.0163 (163.13.000688-4) - Procedimento

Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Idval Pedro Leandro - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias. Apelação n. 2015.056220-7.

ADV: JORGE HENRIQUE MENEZES (OAB 34973/SC) Processo 0001454-17.2013.8.24.0163 (163.13.001454-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Auto Posto Disney Ltda. - Executado: Nivaldo Pires Júnior - Tendo em vista a certidão retro dando conta de que o executado é autor em outros autos, objetivando receber um crédito no montante de R\$ 13.0002,89, DEFIRO o pedido de penhora no rosto dos autos 0001344-18.2013.8.24.0163, referente ao crédito da presente execução, a ser devidamente atualizado pelo exequente no prazo de 10 dias. Após, ao Cartório para que se promova os atos necessários para perfectibilização da penhora e intimação das partes, ciente o exequente de que deverá indicar outros bens passíveis de penhora, também no prazo de 10 dias, para continuidade da presente execução, pois, do contrário, o feito ficará suspenso até materialização da penhora no rosto dos autos.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 35163/SC) Processo 0001814-49.2013.8.24.0163 (163.13.001814-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Magda Leonardo Cruz - Autor: Magda Leonardo Cruz - Réu: Brasil Telecom S/A - Oi - Réu: Brasil Telecom S/A - Oi - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias. Apelação n. 2015.010639-1.

ADV: MURILO CORRÊA IZIDORO (OAB 33799/SC), ENDERSON LUIZ VIDAL (OAB 22973/SC) Processo 0500389-27.2013.8.24.0163 (163.13.500389-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Edson da Silva Nunes - Autor: Edson da Silva Nunes - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Tendo em vista que a petição de fl. 44/45 foi equivocadamente juntada nestes autos, já que tem partes diversas e faz menção aos autos 163.13.000572-1, desentranhem-se destes autos e junte nos autos respectivos. Antes de eventual saneador ou julgamento antecipado da lide, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, bem como esclareçam os pontos controvertidos sobre os quais incidirão tais provas.

ADV: CYNTHIA DA SILVA (OAB 25286/SC), CYNTHIA DA SILVA (OAB 071.45E/SC) Processo 0002133-17.2013.8.24.0163/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Manoel João da Silva - Executado: Kely Aparecida Machado - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para pagamento das custas intermediárias de fls. 36, no valor de R\$34,25, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIVIANE OLIVIER ALVES SERAFIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0451/2015

ADV: ALBERTINO DOS REIS RODRIGUES (OAB 6207/SC) Processo 0000206-70.2000.8.24.0163/00001 (163.00.000206-4/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: José de Freitas - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1) Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 376. 2) Após, voltem conclusos com urgência.

ADV: CAUE VECCHIA LUZIA (OAB 20219/SC)

Processo 0002078-08.2009.8.24.0163 (163.09.002078-4) - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Luiz Carlos Brunel Alves - I - Defiro o parcelamento do pagamento da dívida restante, devidamente atualizada, em quatro prestações (fl. 597), devendo a primeira ser paga no dia 10 do mês seguinte à intimação, e as demais nos meses subsequentes, na forma requerida, consignando-se ainda a necessidade de se incluir os valores relativos às custas e despesas processuais. Intime-se. II - Cumpra-se com o comando exarado no item “1)” da deliberação de fl. 583: “Inscra-se o autor no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.” III - Aguardem-se os autos em cartório até o pagamento integral do débito, devendo ser dada vista ao Ministério Público ao término dos depósitos

ADV: JANETE SALETE LISBOA DOS SANTOS (OAB 20420/SC)

Processo 0000543-10.2010.8.24.0163/00001 (163.10.000543-0/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: João Manoel de Souza - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HEBROM DE OLIVEIRA CASTILHOS (OAB 048.896/RS), AMARILDO DE MELLO (OAB 7097/SC)

Processo 0000916-07.2011.8.24.0163 (163.11.000916-0) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Nivaldo Rocha da Rosa - Autor: Nivaldo Rocha da Rosa - Autor: Marli Duarte da Rosa - Autor: Marli Duarte da Rosa - Réu: Carlos Prudencio - Réu: Carlos Prudencio - Ante o pagamento efetuado, com a satisfação do débito pela parte requerida/executada, sem oposição do autor/exequente, que veio aos autos solicitar o levantamento do valor, o que já se realizou e, intimado, manteve-se inerte, dando assim quitação, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pela parte requerida. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC)

Processo 0002446-46.2011.8.24.0163 (163.11.002446-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: K. M. - Executado: S. V. - Fica intimada a parte exequente, para que se manifeste acerca do teor do ofício de fl. 102, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EDSON FELACIO FERNANDES (OAB 31702/SC), MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 31041/SC), MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 139482/SP)

Processo 0002534-84.2011.8.24.0163 (163.11.002534-4) - Procedimento Sumário - Veículos - Autor: Andreilino Sergio Ferreira - Réu: Itau Seguros de Auto e Residencia S/A - Ficam intimadas as partes acerca da designação de audiência, no juízo deprecado, para o dia 17/11/2015, às 15 horas, nos termos do ofício de fl. 69.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0002554-75.2011.8.24.0163 (163.11.002554-9) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Réu: Fabiana Amaral Pangrácio - Fica intimada a parte autora, para que se manifeste acerca do ofício de fl. 93, informando junto ao juízo deprecado o endereço atualizado da requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MURILO CORRÊA IZIDORO (OAB 33799/SC)

Processo 0500167-59.2013.8.24.0163 (163.13.500167-8) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Autor: Filomena Antunes de Souza - Requerido: Réus Inscritos e Eventuais - Fica intimada a parte autora, para que se manifeste acerca da contestação de fls. 69/75, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDGAR LUIZ FERNANDES JÚNIOR (OAB 16632/SC)

Processo 0001695-88.2013.8.24.0163 (163.13.001695-2) - Usucapião -

Usucapião Extraordinária - Autor: Eurico Zapeline Costa - Autor: Nilda Correa Costa - Tratando-se de Ação de Usucapião, passo à análise dos requisitos necessários e conferência dos documentos indispensáveis à proposição da demanda: I - Natureza do imóvel usucapiendo: (X) Urbano. () Rural. II - Relação dos confrontos: 1. Sul: Rua João Sebastião Francione 2. Norte: Rua da Liberdade 3. Leste: Fátima Catherine Ubiati Pacheco 4. Oeste: Eurico Zapelini Costa III - a) () Histórico da posse e nome dos possuidores anteriores, se pretende acrescer à posse dos possuidores anteriores: C) () Data de aquisição da posse: (não informado) D) () Forma de aquisição: (não informado) E) (X) Tempo de posse: 15 anos IV - Documentos indispensáveis, já apresentados ou a serem apresentados com a inicial: 1. (X) Procuração da parte autora e (X) do respectivo cônjuge, se casado ou convivente - fl. 06; 2. (X) Individualização completa do imóvel - fl. 02; 3. (X) Levantamento topográfico - fl. 08; 4. (X) Memorial descritivo - fl. 09; 5. (X) ART do profissional que assina o levantamento topográfico - fl. 10; 6. (X) Matrícula atualizada do Registro de Imóveis Competente ou certidão negativa de registro expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis de Capivari de Baixo e pelos Ofícios de Registro de Imóveis de Tubarão - fls. 22/23 e 26; 7. (X) Se imóvel urbano: boletim de cadastro imobiliário do imóvel junto a Prefeitura Municipal - fl. 18; ou se imóvel rural: certificado de cadastro de imóvel rural junto ao Incra; 8. (insuficiente - falta qualificação completa da pessoa em cujo nome o imóvel esteja registrado junto ao Município) Qualificação completa do proprietário do imóvel e seu cônjuge/companheiro(a), ou da pessoa em cujo nome o imóvel esteja registrado junto ao Município; 9. (insuficiente - falta qualificação completa e endereço da confrontante e seu cônjuge) Descrição e qualificação completa dos confrontantes e seus cônjuges, inclusive com endereço atualizado; 10. () declaração do(s) autor(es) firmada de próprio punho e com firma reconhecida de que não são proprietários de outro imóvel urbano ou rural, quando exigido para aquisição da propriedade por usucapião. 11. (A verificar) Indicação do valor da causa condizente com o valor venal do imóvel; 12. (X) Recolhimento das custas processuais, salvo assistência judiciária ou justiça gratuita - fl. 32; IV - Não estando em ordem a petição inicial, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, com o cumprimento dos itens com indicação de “não informado, ausente ou insuficiente”, sob pena de indeferimento da petição inicial. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos certidão da matrícula nº 9.056 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão que, segundo certidão de fl 23, referido imóvel possui as mesmas características do imóvel usucapiendo, bem como certidão negativa de registro de imóvel em nome de Honorata Felisberta Prudêncio de Farias, expedida pelos cartórios de registro de imóveis desta comarca e da Comarca de Tubarão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL VIVIANE OLIVIER ALVES SERAFIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0465/2015

ADV: HAGLEN CARDOSO FLORENTINO (OAB 20446/SC), JOSÉ ROBERTO CABREIRA SAIBRO (OAB 13438BS/C), JOSÉ ROBERTO CABREIRA SAIBRO (OAB 13438AS/C)

Processo 0002572-38.2007.8.24.0163 (163.07.002572-1) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Exequente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Executado: Walter Medeiros Cardoso - Executado: Walter Medeiros Cardoso - Executado: Maria Dilcéia da Silva Cardoso - Executado: Maria Dilcéia da Silva Cardoso - Executado: Getúlio Cardoso - Executado: Getúlio Cardoso - Executado: José Luiz Cardoso Filho - Executado: José Luiz Cardoso Filho - Executado: Valcir Medeiros Cardoso - Executado: Valcir Medeiros Cardoso - Executado:

Antonio Cardoso - Executado: Antonio Cardoso - Executado: Espólio de Valdir Medeiros Cardoso - Executado: Espólio de Valdir Medeiros Cardoso - Defiro o pedido dos executados e, por conseguinte, designo audiência conciliatória para o dia 24/11/2015, às 15:45 horas. Intimem-se os executados, os procuradores e o Ministério Público.

ADV: HAGLEN CARDOSO FLORENTINO (OAB 20446/SC), JOSÉ ROBERTO CABREIRA SAIBRO (OAB 13438BS/C), JOSÉ ROBERTO CABREIRA SAIBRO (OAB 13438AS/C)
Processo 0002573-23.2007.8.24.0163 (163.07.002573-0) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação - Exequente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Executado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Executado: Walter Medeiros Cardoso - Executado: Walter Medeiros Cardoso - Executado: Maria Dilcécia da Silva Cardoso - Executado: Maria Dilcécia da Silva Cardoso - Executado: Getúlio Cardoso - Executado: Getúlio Cardoso - Executado: José Luiz Cardoso Filho - Executado: José Luiz Cardoso Filho - Executado: Valcir Medeiros Cardoso - Executado: Valcir Medeiros Cardoso - Executado: Antonio Cardoso - Executado: Antonio Cardoso - Executado: Espólio de Valdir Medeiros Cardoso - Executado: Espólio de Valdir Medeiros Cardoso - Defiro o pedido dos executados e, por conseguinte, designo audiência conciliatória para o dia 24/11/2015, às 15:45 horas. Intimem-se os executados, os procuradores e o Ministério Público.

Catanduvas

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CATANDUVAS

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO DOMINIQUE GURTINSKI BORBA FERNANDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JACIR ANTÔNIO BRIDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3274/2015

ADV: JUAREZ ANTONIO DE SOUZA (OAB 11677/SC)

Processo 0000213-03.2014.8.24.0218 (218.14.000213-3) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Deodato Zambon - Réu: Edson de Limas - Réu: Everton Gervásio - Réu: Jonas Oliveira de Souza Borges - Ante o exposto, frente a ausência de alteração da situação fática e processual e reiterando os fundamentos lançados no acórdão de fls. 1.116-1.125 e nas decisões de fls. 1.362-1.363 e 1.523-1.525, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado às fls. 1.529. Intimem-se.

ADV: RODOLPHO PHIEBE PEDDE JUNIOR (OAB 16050/SC)

Processo 0000731-56.2015.8.24.0218 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Delegado de Polícia da Delegacia da Comarca de Catanduvas/SC - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Ivair Squersato - Fica intimado o Advogado do réu, da expedição de carta precatória às comarcas de Concórdia e Chapecó para inquirição de testemunhas de defesa e acusação.

Chapecó

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BETTINA MARIA MARESCH DE MOURA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON PEITER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0586/2015

ADV: ARLETE EMILIA DELLA VECCHIA (OAB 15994/SC)

Processo 0006687-23.2005.8.24.0018 (018.05.006687-8) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Breno Molinett - Executado: Sandra Mara Reichert - Fica intimado a parte requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fl. 197 (não procurado), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL MOSELE (OAB 32325/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0015047-10.2006.8.24.0018/00001 (018.06.015047-2/01) - Execução de Sentença - Exequente: Banco do Brasil S/A - Requerido: Vilmar Dal Magro - Executado: Dal Magro Auto Posto Ltda. - Executado: Alencar Dal Magro - Executado: Jandira Aparecida Dal Magro - 1. Não há qualquer omissão no despacho judicial. Entendendo a parte de forma diversa, deveria manejar o competente recurso. 2. Cumpra o Cartório o disposto no despacho de fl. 251. Intime-se.

ADV: LUCIANA FRANZEN (OAB 10502/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0019047-53.2006.8.24.0018/00004 - Cumprimento de sentença - Exequente: Condá Veículos Ltda - Exequente: Luciana Franzen - Executado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - (...) Destarte, considerado o pagamento integral, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto a destinação da importância depositada, esta deve seguir, de igual modo, o já decidido às fls. 369/371. A fração devida em favor da Doutora Luciana Franzen já lhe foi transferida, via alvará (fls. 399/400). O remanescente (R\$ 1.445,63, em 17.10.2015 - fl. 403), por sua vez, deverá ser transferido ao 1º Juizado Especial Cível, por conta da penhora efetuada no rosto destes autos (vide fl. 333). Isto porque, não obstante certificado pelo diligente Sr. Escrivão de que o feito do Juizado Especial foi extinto pelo pagamento (fl. 402), compulsando-se aquele processo nesta data (cópia do extrato da subconta, extraída daquele feito, em anexo), verifico que, como igualmente consignado pelo serventuário, tal decorreu de depósito equivocado, efetuado direta e injustificadamente pela BV Financeira, sem correspondência com esta ação e com aquela. Explico. Em virtude da penhora no rosto de fl. 333, este Juízo transferiu para o JEC, ainda no mês de dezembro de 2014, a subconta com o valor aqui inicialmente depositado (fl. 382), oficiando-se a respeito (fl. 383). Todavia, em junho de 2015 a BV Financeira realizou, de forma incorreta, novo depósito naquela mesma subconta (R\$ 27.922,61). Ocorre que, além de desconsiderar a alteração promovida meses antes (onde vinculada a conta a outra unidade) e de que a condenação destes autos já estava satisfeita pelo depósito de fl. 392, a Financeira olvidou-se, igualmente, de observar que a quantia consignada não possuía sequer vinculação com estes autos e muito menos com o do Juizado Especial (conforme sugerido pelo Sr. Escrivão, em consulta ao SAJ, destinava-se, a priori, a terceiro processo, que tramita na 2ª Vara Cível - vide fl. 402). Assim, impõe-se a transferência ao 1º Juizado Especial Cível desta Comarca (autos n. 018.08.003890-2/001) da quantia que remanesce nestes autos (fl. 403), depositada efetivamente para fins de quitação da condenação, o que desde já determino. Ordeno, igualmente, o imediato oficiamento àquela unidade, noticiando-se a respeito, com as cópias pertinentes. Por fim, registro que qualquer manifestação da Financeira ou decisão sobre a destinação dos valores, deverá ser feita no/pelo Juízo destinatário (1º Juizado Especial Cível desta Comarca). Custas de lei. P.R. Intimem-se, inclusive, o procurador do Sr. Jean Bassotto. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

ADV: PRISCILA GEZISKI (OAB 16900BS/C), JANUÁRIA CRISTINA CELLA (OAB 28167/SC), JORGE IVONEI DE BARROS (OAB 11141/SC)

Processo 0020561-70.2008.8.24.0018/00003 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: José Flavio Fortes - Executado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Fica intimada a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se concorda com o valor depositado pela parte ré à título de condenação (R\$ 2.809,66 - fls. 403-406), sendo que o silêncio será interpretado como concordância. No mesmo prazo, indique dados bancários a permitir a expedição de alvará.

ADV: MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 10447/SC), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 69584AR/S), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/PR), MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR (OAB 30036/PR)

Processo 0016878-54.2010.8.24.0018/00002 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: WT Representações Comerciais Ltda - Executado: Tim Celular S/A - Ficam as partes litigantes intimadas acerca do cálculo efetuado pelo Contador Judicial (fls. 542-551), que dá conta da existência de um saldo devedor, em 14/08/2015, da ordem de R\$ 5.136,78 (cinco mil, cento e trinta e seis reais, sentença e oito centavos). Concordando a parte executada, efetue o pagamento do referido montante, devidamente atualizado até a data do novo depósito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DARIO BUENO (OAB 15963/SC), ANDRE LUIZ GUELLA (OAB 22640/SC)

Processo 0007686-63.2011.8.24.0018 (018.11.007686-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Vanessa Tozzo - Requerido: Greice Mariotto - Requerido: Gelásio Mariotto - 1. A intimação da Defensoria nada tem a ver com requisição de pagamento, mas sim, ciência de nomeação, conforme procedimento determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. 2. Não há que se falar em julgamento antecipado, posto que os fatos devem ser comprovados pela Autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.02.2016 às 13:30 horas. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a apresentação do rol de testemunhas (art. 407 do CPC - prazo retroativo). I-se as partes para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas e expeçam-se precatórias para oitiva dos testigos residentes em outras Comarcas. Cientes as partes que havendo necessidade de expedição de mandado/precatória neste Estado, o rol deverá vir acompanhado da respectiva GRJ, salvo gratuidade da justiça. Intimem-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), RAFAEL GALLON ANTUNES (OAB 24100/SC)

Processo 0015868-38.2011.8.24.0018/00001 (018.11.015868-4/01) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Ieda Marlise Honrich - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Considerando o efetivo bloqueio de valores, tocante à verba honorária, prudente a liberação somente na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado às 235-236. Expeça-se o alvará em favor do Perito. Em seguida, cumpra-se o despacho de fl. 221, especificamente seu último parágrafo. Com a conclusão dos trabalhos, efetuar-se-á a liberação do restante dos honorários ao expert. Intimem-se.

ADV: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM (OAB 9788/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), JOÃO FRANCISCO ZANOTELLI (OAB 64647/RS), GUSTAVO FOLTZ LACCHINI (OAB 32586AS/C)

Processo 0003688-53.2012.8.24.0018 (018.12.003688-3) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Valdir da Silva Pinto - Requerente: Valdir da Silva Pinto - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - (...) Deserto o recurso adesivo (fls. 202/205), deixo de recebê-lo. 2. Certifique o Cartório sobre a apresentação ou não de

contrarrazões ao recurso de fls. 184/194. Na sequência, cumpra-se o item "3" de fl. 200. Intimem-se.

ADV: RAFAEL GALLON ANTUNES (OAB 24100/SC)

Processo 0003720-58.2012.8.24.0018 (018.12.003720-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Requerente: Valmor Francisco Farias Bento - Requerente: Valmor Francisco Farias Bento - Requerido: BV Financeira S/A CFI - Requerido: BV Financeira S/A CFI - Fica intimada a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se concorda com o valor depositado pela parte ré à título de condenação (R\$ 1.477,83 - fls. 123/124), sendo que o silêncio será interpretado como concordância. No mesmo prazo, indique dados bancários a permitir a expedição de alvará.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI (OAB 7910/SC), AGNALDO CHAISE (OAB 9541/SC), MELISSA AREND DAS NEVES (OAB 32693/SC), JOSE NAZÁRIO BAPTISTELLA (OAB 11636AS/C)

Processo 0012307-69.2012.8.24.0018 (018.12.012307-7) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Executado: Verani Salete Santin da Silva - Executado: Verani Salete Santin da Silva - Executado: Adílio Alves - Executado: Adílio Alves - Executado: Marinelma Hubner Alves - Executado: Marinelma Hubner Alves - Exequente: Credioeste Agência de Microcrédito - Exequente: Credioeste Agência de Microcrédito - Executado: CDB Transportes e Logística Ltda ME - Executado: CDB Transportes e Logística Ltda ME - Executado: Angelim da Silva - Executado: Angelim da Silva - Executado: Roberto Angelo Bertasi - Executado: Roberto Angelo Bertasi - 1. Com ou sem impugnação, diante da exclusão de um dos pavimentos (fl. 253) e impossibilidade de se mensurar o valor do imóvel restante (lembrando-se que o terceiro adquirente deve considerar a propriedade em condomínio com os dois Executados) necessária reavaliação. Para tanto e consideradas as peculiaridades, pertinente que a nova avaliação seja feita por corretor de imóveis. Nomeio perito o Sr. Armelindo Carraro. Fixo o valor dos honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Depositada a quantia pela Exequente, intime-se o perito, que deverá designar data para a realização da vistoria. Desta deverão ser intimados os procuradores. No ofício de intimação deverão constar os esclarecimentos ao perito quanto a abrangência da avaliação, bem como que franqueado o acesso aos autos (...) Intimem-se.

ADV: ÉDIO GERMANO ERN (OAB 32554/SC)

Processo 0007657-42.2013.8.24.0018 (018.13.007657-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Ricardo Querobin - Requerente: Ricardo Querobin - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - (...) Deserto o recurso, deixo de receber a Apelação. Certifique-se o trânsito em julgado e após as providências de praxe, arquivem-se.

ADV: ÉDIO GERMANO ERN (OAB 32554/SC)

Processo 0007690-32.2013.8.24.0018 (018.13.007690-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Valderes Schonberger - Requerente: Valderes Schonberger - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - (...) Deserto o recurso, deixo de receber a Apelação. Certifique-se o trânsito em julgado e após as providências de praxe, arquivem-se.

ADV: ÉDIO GERMANO ERN (OAB 32554/SC)

Processo 0009350-61.2013.8.24.0018 (018.13.009350-2) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Esmael Zanini - Requerente: Esmael Zanini - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVT S.A. - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVT S.A. - (...) Deserto o recurso, deixo de receber a Apelação. Certifique-se o trânsito em julgado e após as providências de praxe, arquivem-se.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0009883-20.2013.8.24.0018 (018.13.009883-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Onegociador. Net Ltda - ME - Executado: Roseli Rodrigues Coito - Renove-se intimação da parte Exequente para o devido impulso, na pessoa da procuradora, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: ÉDIO GERMANO ERN (OAB 32554/SC)
Processo 0012146-25.2013.8.24.0018 (018.13.012146-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Miguel Luiz Kochem - Requerente: Miguel Luiz Kochem - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - (...) Deserto o recurso, deixo de receber a Apelação. Certifique-se o trânsito em julgado e após as providências de praxe, arquivem-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ÉDIO GERMANO ERN (OAB 32554/SC)
Processo 0015697-13.2013.8.24.0018 (018.13.015697-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Michelly Preisler - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - (...) Deserto o recurso, deixo de receber a Apelação. Certifique-se o trânsito em julgado e após as providências de praxe, arquivem-se.

ADV: ÉDIO GERMANO ERN (OAB 32554/SC)
Processo 0019015-04.2013.8.24.0018 (018.13.019015-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Flori Pereira dos Santos - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - (...) Deserto o recurso, deixo de receber a Apelação. Certifique-se o trânsito em julgado e após as providências de praxe, arquivem-se.

ADV: ÉDIO GERMANO ERN (OAB 32554/SC)
Processo 0019020-26.2013.8.24.0018 (018.13.019020-6) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Ronaldo Candido de Oliveira - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - (...) Deserto o recurso, deixo de receber a Apelação. Certifique-se o trânsito em julgado e após as providências de praxe, arquivem-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ÉDIO GERMANO ERN (OAB 32554/SC)
Processo 0019032-40.2013.8.24.0018 (018.13.019032-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Reginaldo da Rosa - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - (...) Deserto o recurso apresentado pelo Autor, deixo de receber a Apelação. 2. Recebo o recurso da parte Ré (fls. 115/144). Às contrarrazões (...) I-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0502807-82.2013.8.24.0018 (018.13.502807-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Adelar de Oliveira Flores - Requerente: Adelar de Oliveira Flores - Requerente: Adelar de Oliveira Flores - Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fica intimada a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se concorda com o valor depositado pela parte ré à título de condenação (R\$ 7,003.12 - fls. 118-121), sendo que o silêncio será interpretado como concordância. No mesmo prazo, indique dados bancários a permitir a expedição de alvará.

ADV: ÉDIO GERMANO ERN (OAB 32554/SC)
Processo 0023354-06.2013.8.24.0018 (018.13.023354-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Beloni Lopes de Souza - Requerente: Beloni Lopes de Souza - Requerido: Seguradora

Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - (...) Diante do exposto, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovação do recolhimento do preparo. Intime-se.

ADV: AGNALDO CHAISE (OAB 9541/SC)
Processo 0308077-37.2014.8.24.0018 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Roberto Angelo Bertasi - Embargado: CREDIOESTE - Agência de Microcrédito - Não obstante o contido no despacho de fl. 08, mas diante da divergência jurisprudencial quando se tratar de peça apresentada por curador, recebo os embargos, à discussão (sem prejuízo de eventual rejeição em sentença). À impugnação. Intime-se.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI (OAB 7910/SC), JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA (OAB 11636/SC), MELISSA AREND DAS NEVES (OAB 32693/SC)
Processo 0002265-53.2015.8.24.0018 - Embargos de Terceiro - Liminar - Embargante: Loretas Fernandes Siqueira Hubner - Embargante: Loretas Fernandes Siqueira Hubner - Embargante: Sidinei Hubner - Embargante: Sidinei Hubner - Embargado: Credioeste Agência de Microcrédito - Embargado: Credioeste Agência de Microcrédito - 1. Dê-se vista aos Embargantes sobre a peça de defesa. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.02.2016 às 16:30 horas. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a apresentação do rol de testemunhas (art. 407 do CPC - prazo retroativo). Intimem-se as partes para depoimento pessoal sob pena de confesso, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas e expeçam-se precatórias para oitiva dos testigos residentes em outras Comarcas. Cientes as partes que havendo necessidade de expedição de mandado/precatória neste Estado, o rol deverá vir acompanhado da respectiva GRJ, salvo gratuidade da justiça. Intimem-se.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI (OAB 7910/SC), JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA (OAB 11636/SC), MELISSA AREND DAS NEVES (OAB 32693/SC)
Processo 0002266-38.2015.8.24.0018 - Embargos de Terceiro - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Pedro Nelson Gallon - Embargante: Pedro Nelson Gallon - Embargante: Ivete Fatima Balbinot - Embargante: Ivete Fatima Balbinot - Embargado: Credioeste Agência de Microcrédito - Embargado: Credioeste Agência de Microcrédito - 1. Dê-se vista aos Embargantes sobre a peça de defesa. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.02.2016 às 16:30 horas. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a apresentação do rol de testemunhas (art. 407 do CPC - prazo retroativo). Intimem-se as partes para depoimento pessoal sob pena de confesso, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas e expeçam-se precatórias para oitiva dos testigos residentes em outras Comarcas. Cientes as partes que havendo necessidade de expedição de mandado/precatória neste Estado, o rol deverá vir acompanhado da respectiva GRJ, salvo gratuidade da justiça. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BETTINA MARIA MARESCHE DE MOURA
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL EDSON PEITER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0587/2015

ADV: CESAR PAULO DE MEDEIROS GUEDES (OAB 3479/SC), VOLNEI ROQUE ZANCHETTA (OAB 11464/SC), ANTONIO RONALDO ROVARIS (OAB 21099/SC)
Processo 0000037-43.1994.8.24.0018 (018.94.000037-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Geraldo da Rocha Loures Reichmann - Executado: Maria da Graça Giorgio Picanço - Fica a parte exequente

intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se diretamente no Juízo Deprecado (Terceira Vara da Comarca de Sorriso-MT), nos autos código 107716, sobre o teor do ofício e documentos aqui acostados às fls. 598-612 e que dão conta da avaliação dos bens penhorados e que lá se localizam, a fim de dar efetividade ao cumprimento dos atos deprecados, sob pena de devolução da carta precatória. .

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), MAURICIO SOLANO DOS SANTOS (OAB 17425/SC), LUÍS OTAVIO DOS SANTOS (OAB 31966/SC)

Processo 0019026-43.2007.8.24.0018 (018.07.019026-4) - Procedimento Ordinário - Requerente: Dirce Terezinha dos Santos - Requerente: Celso Roque dos Santos - Requerido: Brasil Telecom S.A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da Segunda Instância, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, digam as partes sobre o depósito judicial espontâneo efetuado pela requerida (R\$ 40.000,00 em 22/10/2015), postulando o que de direito.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC)

Processo 0005865-29.2008.8.24.0018/00002 (018.08.005865-2/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Impugnante: Brasil Telecom S.A - Impugnado: Carlos Alberto Hoff - Impugnado: Oraídes Bachinski - Impugnado: Bartolamei & Mombelli advogados Associados S/C - Considerando o despacho de fl. 68, a carga do processo pelo procurador dos impugnados que durou mais de mês (não respeitando o prazo comum) e a petição de fls. 71-73, fica intimada a impugnante de que o processo está em Cartório disponível para retirada, bem como para que cumpra o despacho mencionado, no prazo assinalado.

ADV: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), GILBERTO BATISTELLO (OAB 25906/SC), LUIZ JUNIOR PERUZZOLO (OAB 22702/SC)

Processo 0019003-29.2009.8.24.0018 (018.09.019003-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Edemar Scussel de Andrade - Requerente: Edemar Scussel de Andrade - Requerente: Edemar Scussel de Andrade - Requerido: Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados - Requerido: Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados - Requerido: Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados - O feito já possui sentença terminativa e o acordo de vontade das partes, independe de homologação judicial para que surta seus efeitos (art. 158 do CPC). Às Providências de praxe e após, arquivem-se, observadas as demais formalidades legais. Intimem-se.

ADV: FERNANDA BAZZO (OAB 22115/SC), FERNANDA MARIA MARQUES MENEZES (OAB 23870/SC)

Processo 0007776-08.2010.8.24.0018/00001 (018.10.007776-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: UNIMED Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense - Requerido: Julio César Kessler - Requerido: Inglaçir Salete Bollis Kessler - Fica intimada a parte requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento dos ARs de fls. 123v (mudou-se) e 124v (mudou-se), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ÉDIO GERMANO ERN (OAB 32554/SC)

Processo 0017657-38.2012.8.24.0018 (018.12.017657-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Jurema Guarda de Oliveira - Requerente: Jurema Guarda de Oliveira - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - (...) Deserto o recurso apresentado pela Autora, deixo de receber a Apelação. 2. Expeça-se alvará do valor depositado (fl.191/193), devendo o credor informar os dados bancários e dizer sobre a quitação, presumindo-se esta em caso de silêncio.

ADV: JOEL BIRATAN MACHADO (OAB 23891/SC)

Processo 0010341-37.2013.8.24.0018 (018.13.010341-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Jeferson Ribeiro de Miranda - Requerente: Jeferson Ribeiro de Miranda - Requerido: Daniel Fernandes Ramos - Requerido: Daniel Fernandes Ramos - Requerido: Cristian Seganfredo Auler - Requerido: Cristian Seganfredo Auler - Denunciado: ACS Caminhões - Denunciado: ACS Caminhões - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 213-242 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: MARISA MARTINS GARCIA STOLL (OAB 19505/SC), RAFAEL GALLON ANTUNES (OAB 24100/SC)

Processo 0011107-90.2013.8.24.0018 (018.13.011107-1) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: José Remus - Requerente: José Remus - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da Segunda Instância, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, fica a parte autora intimada para que, no mesmo prazo, diga sobre o depósito judicial espontâneo efetuado pela parte requerida, a título de cumprimento da sentença (R\$ 6.061,28 em 03/03/2015), ciente que, em caso de silêncio, presumir-se-á a concordância com o valor depositado.

ADV: JANINE POSTAL MARQUES KONFIDERA (OAB 15978/SC), ERIVELTON JOSE KONFIDERA (OAB 17099/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR)

Processo 0500965-67.2013.8.24.0018 (018.13.500965-8) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Neuza da Silveira - Requerente: Neuza da Silveira - Requerido: Bradesco Seguros S/A - Requerido: Bradesco Seguros S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 210-239 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ÉDIO GERMANO ERN (OAB 32554/SC)

Processo 0011374-62.2013.8.24.0018 (018.13.011374-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Jôbi José Lopes - Requerente: Jôbi José Lopes - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - (...) Deserto o recurso, deixo de receber a Apelação. Certifique-se o trânsito em julgado e após as providências de praxe, arquivem-se.

ADV: GUILHERME DE OLIVEIRA MATOS (OAB 29216/SC)

Processo 0012746-46.2013.8.24.0018 (018.13.012746-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: Geovan Fabio de Oliveira - Requerido: W M B Comercio Eletronico Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da Segunda Instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ÉDIO GERMANO ERN (OAB 32554/SC)

Processo 0015701-50.2013.8.24.0018 (018.13.015701-2) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Jilson Lemes de Oliveira - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - (...) Deserto o recurso apresentado pelo Autor, deixo de receber a Apelação. 2.Recebo o recurso da parte Ré (fls. 133/146).Às contrarrazões. I-se.

ADV: ÉDIO GERMANO ERN (OAB 32554/SC)

Processo 0019650-82.2013.8.24.0018 (018.13.019650-6) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Marisete Weber - Requerente: Marisete Weber - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVT S.A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVT S.A - (...) Deserto o recurso apresentado pela Autora, deixo de receber a Apelação. 2. Expeça-se alvará do valor depositado (fl.132/134), devendo a credora informar os dados bancários e dizer sobre a quitação, presumindo-se esta em caso de silêncio.

ADV: ÉDIO GERMANO ERN (OAB 32554/SC)

Processo 0019654-22.2013.8.24.0018 (018.13.019654-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Angelo Capeletti Neto - Requerente: Angelo Capeletti Neto - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVT S.A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVT S.A - (...) Deserto o recurso, deixo de receber a Apelação. Certifique-se o trânsito em julgado e após as providências de praxe, arquivem-se. Intime-se.

ADV: ÉDIO GERMANO ERN (OAB 32554/SC)

Processo 0022425-70.2013.8.24.0018 (018.13.022425-9) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Dorceli Bonfim da Silva - Requerente: Dorceli Bonfim da Silva - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - (...) Deserto o recurso apresentado pela Autora, deixo de receber a Apelação. 2. Expeça-se alvará do valor depositado (fls. 141/143), devendo a Autora dizer os dados bancários e sobre a quitação, presumindo-se esta em caso de silêncio. Intime-se.

ADV: ÉDIO GERMANO ERN (OAB 32554/SC)

Processo 0022788-57.2013.8.24.0018 (018.13.022788-6) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Jeson Fernando Largo - Requerente: Jeson Fernando Largo - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - (...) Deserto o recurso apresentado pelo Autor, deixo de receber a Apelação. 2. Expeça-se alvará do valor depositado (fl.111/112), devendo o credor informar os dados bancários e dizer sobre a quitação, presumindo-se esta em caso de silêncio.

ADV: ÉDIO GERMANO ERN (OAB 32554/SC)

Processo 0023959-49.2013.8.24.0018 (018.13.023959-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fernando Vaz - Requerente: Fernando Vaz - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - (...) Deserto o recurso apresentado pelo Autor, deixo de receber a Apelação. 2. Expeça-se alvará do valor depositado (fl.222/224), devendo o Autor dizer os dados bancários e sobre a quitação, presumindo-se esta em caso de silêncio. Intime-se

ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR), LUCIANE LILIAN DAL'SANTO (OAB 30369/SC)

Processo 0003216-81.2014.8.24.0018 (018.14.003216-6) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Ivete Souza Santin - Requerente: Ivete Souza Santin - Requerente: Ivete Souza Santin - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 143-171 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ALEXANDRE HENDLER HENDLER (OAB 59891/RS)

Processo 0600654-50.2014.8.24.0018 (018.14.600654-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Alex da Fonseca Rosa - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - 1. Considerando-se que o AR de fl. 71-v retornou com a anotação "mudou-se", informe/comprove o Autor, em 10 (dez) dias, o seu endereço atualizado (ex: cobrança de concessionária de serviço público, etc.). 2. Não há qualquer justificativa para a realização de nova prova pericial.(...) Nestes termos, indefiro o pleito de fls. 81/83.3. Querendo, apresentem as partes alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: ANTÔNIO CARLOS ZIMMERMANN (OAB 9111/SC), MOACIR TADEU FARINON (OAB 011.518/RS)

Processo 0010341-37.2013.8.24.0018 (018.13.010341-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Jeferson Ribeiro de Miranda - Requerente: Jeferson Ribeiro de Miranda - Requerido: Daniel Fernandes Ramos - Requerido: Daniel Fernandes Ramos - Requerido: Cristian Seganfredo Auler - Requerido: Cristian Seganfredo Auler - Denunciado: ACS Caminhões - Denunciado: ACS Caminhões - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 213-242 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BETTINA MARIA MARESCH DE MOURA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON PEITER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0588/2015

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 26597/SC), CLAUDIA REGINA LAVAL BATISTELLO (OAB 19240/SC)

Processo 0302531-98.2014.8.24.0018 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Aldo Antonio Ferreira - Autor: Aldo Antonio Ferreira - Autor: Aldo Antonio Ferreira - Autor: Aldo Antonio Ferreira - Autor: Aldo Antonio Ferreira - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - 1. Apresente a Autora o comprovante de pagamento de todas as prestações. 2. Reapresente a Ré, os documentos de fl. 73/74 em condições de visibilidade. Caso contrário, serão desconsiderados. Prazo comum: 20 (vinte) dias.

ADV: FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724/SC), FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724BS/C), EMERSON RONALD GONÇALVES MACHADO (OAB 18691/SC), FERNANDO ROBERTO TELINE FRANCO DE PAULA (OAB 15727/SC)

Processo 0304498-81.2014.8.24.0018 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Conetcabo Telecomunicações Ltda EPP - Requerente: Conetcabo Telecomunicações Ltda EPP - Requerido: Net Serviços de Comunicação S/A - Requerido: Net Serviços de Comunicação S/A - Requerido: Net Serviços de Comunicação S.A. - 1. A procedência ou improcedência dos pleitos indenizatórios deve ser verificada em sentença, não havendo qualquer pertinência no suposto pleito de antecipação da tutela, para que a Autora receba liminarmente valores. Não há dano irreparável ou de difícil reparação. 2. Esclareçam as partes sobre o interesse na produção de outras provas, justificando-as. Em sendo requerida prova oral, digam as partes se haverá testigos a serem ouvidos nesta Comarca, evitando-se audiências desnecessárias.

ADV: CLAUDIA REGINA LAVAL BATISTELLO (OAB 19240/SC)

Processo 0308899-26.2014.8.24.0018 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Aldo Antonio Ferreira - Requerente: Aldo Antonio Ferreira - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos AR's de páginas 19 e 21, referentes aos dois endereços informados na exordial, devolvidos sem cumprimento pela ECT.

ADV: RAFAEL GALON ANTUNES (OAB 24100/SC)

Processo 0310474-69.2014.8.24.0018 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Salete Jung Borba - Requerente: Salete Jung Borba - Requerente: Salete Jung Borba - Requerente: Salete Jung Borba - Requerido: WERWORN ALBRECHT LTDA (LOJA REPUBLICA) - Requerido: WERWORN ALBRECHT LTDA (LOJA REPUBLICA) - Requerido: WERWORN ALBRECHT LTDA (LOJA REPUBLICA) - Requerido: WERWORN ALBRECHT LTDA (LOJA REPUBLICA) - A documentação está incompleta. Regularize a parte nos termos do despacho judicial.

ADV: PAULO ANTONIO BARELA (OAB 5781/SC)

Processo 0309338-37.2014.8.24.0018 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Alex Ivo Calegari Moraes - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Comprove a parte o processo administrativo que afirma ter ocorrido e onde o benefício lhe foi negado, acrescentando-se ser injustificável o pronto ajuizamento de demanda. Acrescento que os pedidos relativos ao DPVAT devem ser direcionados à “Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A”. Prazo: 15 (quinze) dias.

ADV: NADIR JUNIOR MESTRI (OAB 28946/SC)

Processo 0310505-89.2014.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Empreender Imóveis Ltda - Exequente: Empreender Imóveis Ltda - Executado: JOHNY PABLO KROTH - Executado: JOHNY PABLO KROTH - Executado: Jéssica Rodrigues de Jesus Kroth - Executado: Jéssica Rodrigues de Jesus Kroth - Executado: MARGARETE SIRLEI STEINKI - Executado: MARGARETE SIRLEI STEINKI - Executado: BRAULIO CEZAR RODRIGUES - Executado: BRAULIO CEZAR RODRIGUES - 1. Defiro a emenda (fl. 24). 2. Apresente a parte planilha discriminada do novo valor indicado, contendo as datas pertinentes ao cálculo. (...)

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0301326-97.2015.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Executado: NEIMAR PAULINI - Atente o procurador ao conteúdo do despacho judicial, bem como ao fato de que se trata de Execução por Quantia Certa e não Busca e Apreensão, não tendo qualquer pertinência a emenda apresentada.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0304097-48.2015.8.24.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: B. I. S/A - Requerente: B. I. S/A - Requerente: B. I. S/A - Requerido: S. de B. - Requerido: S. de B. - Requerido: S. de B. - Certamente a planilha a que se referem os procuradores, não é a que esta no processo, porque não há qualquer indicativo a que se referem os ditos “encargos moratórios”, percentuais destes e da multa, se há capitalização. Esta situação, aliás, se repete em dezenas de demandas do Requerente, fazendo com que todos percam tempo. Cumpra o Requerente o despacho judicial, sob pena de extinção.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0304172-87.2015.8.24.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: B. I. S/A - Requerente: B. I. S/A - Requerente: B. I. S/A - Requerido: L. B. - Requerido: L. B. - Requerido: L. B. - Certamente a planilha a que se referem os procuradores, não é a que esta no processo, porque não há qualquer indicativo a que se referem os ditos “encargos moratórios”, percentuais destes e da multa, se há capitalização. Esta situação, aliás, se repete em dezenas de demandas do Requerente, fazendo com que todos percam tempo. Cumpra o Requerente o despacho judicial, sob pena de extinção.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0303116-19.2015.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaucard S/A - Executado: Dirceu Montardin Pinheiro - 1. Verificando-se a exordial,

extraí-se que na pasta “documentação” constam folhas em branco (fl. 11/15) e planilha incompleta (fl. 16/17) e houve pagamento incorreto de custas. Em 15 (quinze) dias, regularize o Exequente: a) acostando o título executivo; b) reapresentando a planilha, a qual deve ser “discriminada”, indicando encargo, percentual da taxa, forma de incidência, data final do cálculo. Anoto outrossim, que há parcelas na coluna “total”, com valor diverso do original, sem que tenha incidido qualquer verba. Exemplo: parcela 24); c) retificando o valor da causa, de acordo com o valor pleiteado e recolhendo as custas iniciais complementares, já que a guia não tem pertinência com a quantia executada (valor do pedido de R\$ 48.895,34, valor dado a causa de R\$ 39.952,80 e guia recolhida sobre R\$ 30.342,72). 2. Cumprido o item “1”, proceda o Cartório à eliminação integral da pasta “documentação” anteriormente apresentada (fls. 11/17).

ADV: MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 10447/SC)

Processo 0303606-41.2015.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Bioaromas do Brasil Importação de Produtos Veterinários Ltda - Executado: Sanex Comércio e Indústria Veterinária Ltda - Os documentos apresentados pela Exequente não constituem título executivo. Regularize.

ADV: JUAREZ CECCON (OAB 17816/SC)

Processo 0303809-03.2015.8.24.0018 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: VOLMIR MODESTO DE MELO - Requerente: VOLMIR MODESTO DE MELO - Requerente: VOLMIR MODESTO DE MELO - Requerente: VOLMIR MODESTO DE MELO - Requerente: VOLMIR MODESTO DE MELO - Requerido: Rüdiger Multimarcas Ltda - Requerido: Rüdiger Multimarcas Ltda - Requerido: Rüdiger Multimarcas Ltda - Requerido: Rüdiger Multimarcas Ltda - Requerido: Rüdiger Multimarcas Ltda - Malgrado a Constituição Federal permita a concessão da gratuidade da justiça aos que declararem a sua hipossuficiência, não está o Magistrado impedido, caso entenda pertinente, de solicitar a apresentação de provas convincentes da falta de recursos. Assim, para que se possa analisar o respectivo pleito, apresente o Autor, comprovante de renda e certidões de bens (do CRI e do DETRAN).

ADV: GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)

Processo 0307427-53.2015.8.24.0018 - Embargos à Execução - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Embargado: Banco Itaucard S/A - Embargado: Banco Itaucard S/A - Embargante: Dirceu Montardin Pinheiro - Embargado: Banco Itaucard S/A - Embargante: Dirceu Montardin Pinheiro - Embargado: Banco Itaucard S/A - Embargante: Dirceu Montardin Pinheiro - 1. Até o momento, a Execução apenas não foi sequer recebida! Fica o Embargante responsável por sua antecipação, por conta do manejo dos presentes Embargos à Execução. 2. Regularize sua qualificação nos autos (artigo 282, II, do CPC), bem como sua representação processual (instrumento de procuração), sob as penas da lei. 3. Não há o que se falar em assistência judiciária, porque representado por procurador constituído. Todavia, para que se possa analisar sobre a gratuidade da justiça, apresente o Embargante, em 10 (dez) dias, comprovante de renda, bem como certidões atualizadas do CRI e do DETRAN, tudo em seu nome e da respectiva cônjuge, sob pena de indeferimento do benefício. Alternativamente, recolha as custas iniciais. 4. Esclareça o estágio que se encontra a ação revisional noticiada, apresentando cópia integral, para que se analise eventual reprodução dos pedidos veiculados nestes autos. 5. Não obstante o item anterior, registro, desde já, que completamente incabível a indicação genérica de supostas abusividades no contrato e que de todo descabido o pleito para revisão “ex officio”. Em primeiro lugar, os embargos não se confundem com ação revisional. Em segundo, compete a parte promover o apontamento expresso e individualizado dos itens do contrato/cálculo impugnados nestes autos, as razões e o valor que reputa incontroverso, tudo instruído com os demonstrativos pertinentes (em consonância com o que está sendo arguido), sob

pena de rejeição liminar do respectivo fundamento (art. 739-A, §5.º, do CPC). Em terceiro, deve atentar-se o tema já não é objeto da revisional, comprovando a respeito.

ADV: CLERINES CLARO DA ROSA (OAB 34988/SC)

Processo 0309673-22.2015.8.24.0018 - Reintegração / Manutenção de Posse - Perdas e Danos - Requerente: E. K. - Requerente: E. K. - Requerente: E. K. - Requerido: D. K. - Requerido: D. K. - Requerido: D. K. - 1. Malgrado a Constituição Federal permita a concessão da gratuidade da justiça aos que declararem a sua hipossuficiência, não está o Magistrado impedido, caso entenda pertinente, de solicitar a apresentação de provas convincentes da falta de recursos. Assim, para que se possa analisar o respectivo pleito, apresente a Autora, comprovante de renda (o documento de fl. 14 é ilegível) e certidões de bens (do CRI e do DETRAN), em seu nome. Registro que a própria parte informa que cedeu “uma de suas residências” o que impõe reconhecer ser proprietária de pelo menos “duas”. 2. No mesmo prazo: a) apresente a Autora cópia da ficha matrícula do imóvel a que se refere a demanda. b) esclareça qual efetivamente a situação envolvendo o Requerido: se mero empréstimo (comodato/título gratuito) ou se houve a locação (estipularam as partes retribuição pelo uso). Neste último caso, por óbvio, incabível ação de reintegração de posse. Prazo: 15 (quinze) dias.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS BIGOLIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDERJAN CASSARO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0825/2015

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTO (OAB 7910/SC)

Processo 0015647-36.2003.8.24.0018/00001 (018.03.015647-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ - Executado: Clademir José Gomes - Expeça-se alvará em favor do exequente de acordo com os dados indicados à fl. 200. Após, intime-se o exequente para que se manifeste nos autos requerendo o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Quedando-se inerte, arquivem-se administrativamente.

ADV: RICARDO ADOLFO FELK (OAB 7094/SC)

Processo 0010453-21.2004.8.24.0018/00001 (018.04.010453-0/01) - Execução de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Cooperativa Agroindustrial Alfa - Executado: Fabricio Pedersseti - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, para o bairro São Cristovão, no prazo de cinco (5) dias.

ADV: LUIZ ANTONIO PALAORO (OAB 2304/SC), ANDRE PERUZZOLO (OAB 15707/SC), ANDRE PERUZZOLO (OAB 143567B/SP), IRIO BETTONI GROLI (OAB 18656/SC), RODRIGO LICHES COELHO DE SOUZA (OAB 17750/SC), CLAUDIO ALBUQUERQUE PALAORO (OAB 20255/SC), PEDRO TONELLY BASTOS (OAB 28708/RS), JOÃO MENOTTI DE ALMEIDA LEÃO (OAB 006.549/SC), ELEANDRO R. BRUSTOLIM (OAB 12859/SC)

Processo 0000789-92.2006.8.24.0018 (018.06.000789-0) - Procedimento Ordinário - Requerente: Luciano Almada Mozetic - Requerido: Reunidas S/A Transportes Coletivos - Denunciado: Yasuda Seguros S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANTONIO CESAR POLETTTO (OAB 7477/SC), FERNANDA BAZZO (OAB 22115/SC), LAURO CECCON (OAB 21706/SC), JERRI ADRIANI BARBIERI (OAB 27395/SC)

Processo 0006333-27.2007.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Neudi Elias Cúnico - Executado: Valdir Antonio Olivo - Ficam intimadas as partes de que foi efetuada penhora BACENJUD. Fica intimada a parte Executada sobre a penhora efetuada, conforme termo de penhora de fls. retro, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JAN CARLOS NOVAKOWSKI (OAB 35499/SC), DANIEL GOLISZEWSKI (OAB 79906/RS), DANIEL GOLISZEWSKI (OAB 35351AS/C)

Processo 0024819-60.2007.8.24.0018 (018.07.024819-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Marzari Alimentos Ltda - Executado: Allimentus Engenharia e Tecnologia Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), LIANA ALBUQUERQUE PALAORO JACOBI (OAB 22699/SC)

Processo 0003454-13.2008.8.24.0018 (018.08.003454-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Gisele Cristina Bossoni Mendes - Requerido: Editora Globo S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANTENOR LONGHI JUNIOR (OAB 18341/SC)

Processo 0004819-68.2009.8.24.0018 (018.09.004819-6) - Monitoria - Cheque - Requerente: Pompeo Fomento Mercantil Ltda. - Requerido: Jeferson de Castro - Fica intimado o embargado, para manifestar-se sobre os embargos monitorios de fls. 92/94, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: OSMAR DE MARCO (OAB 1824/SC), JONAS ELIAS PIZZINATO PICCOLI (OAB 13448/SC)

Processo 0500327-05.2011.8.24.0018 (018.11.500327-1) - Monitoria - Prestação de Serviços - Requerente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc - Requerido: Ana Paula Geremia - Fica intimado o embargado, para manifestar-se sobre os embargos monitorios de fls. 123/125, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIANO ADAMY (OAB 9.773)

Processo 0015550-55.2011.8.24.0018 (018.11.015550-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Rudimar José Romanzini - Requerente: Rudimar José Romanzini - Requerente: Rudimar José Romanzini - Requerido: Centro de Diagnóstico de Sanidade Animal - CEDISA - Requerido: Centro de Diagnóstico de Sanidade Animal - CEDISA - Requerido: Centro de Diagnóstico de Sanidade Animal - CEDISA - Fica intimado o requerido para apresentar alegações finais, no prazo de dez (10) dias.

ADV: EDUARDO BALDISSERA CARVALHO SALLES (OAB 41629/SC)

Processo 0026841-52.2011.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Israel Figueiro - Executado: Luizacred SA - Manifeste-se a exequente sobre o depósito efetuado, no prazo de cinco (5) dias.

ADV: JURACI JOSÉ FOLLE (OAB 4016/SC)

Processo 0001293-54.2013.8.24.0018 (018.13.001293-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados - SICOOB Maxi Crédito/SC - Executado: Center Carnes Transportes e Distribuição Ltda - Executado: Jones Alberto Sabadini - Executado: Jocineia Adriana Sabadini - Certifico que, em cumprimento à respeitável decisão de fls. 216/218, destes autos, procedi à expedição da carta de arrematação, conforme determinado no item 1, da fl. 217. Desta forma, fica intimado o arrematante, na pessoa de seu procurador,

para comparecer em cartório e efetuar a retirada da referida carta de arrematação expedida, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GILBERTO ROSA DOS SANTOS (OAB 32657/SC)

Processo 0012134-11.2013.8.24.0018/00001 (018.13.012134-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Deoclides Francisco Turatti ME - Requerido: Arlindo Boza - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 60 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GEOVANA CRISTINA BRUNETTO MEZZOMO (OAB 27535/SC), ROSANGELA MARIA FOLLE TOMAZELLI (OAB 25898/SC)

Processo 0014327-96.2013.8.24.0018/00001 (018.13.014327-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Centro Educacional Exponencial S.A. - FIE/CEESA - Requerido: Diogo André de Ré Pivatto - Expeça-se alvará em favor do exequente de acordo com os dados indicados à fl. 47. Determino o arquivamento administrativo do feito, na forma do artigo 791, III do Código de Processo Civil. O prazo prescricional permanecerá suspenso apenas no primeiro ano, retomando a sua marcha após o referido lapso, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo da prescrição, certifique-se e tornem para extinção (vide Ap.Cí 2012.088510-6, Rel. Des. Jânio Machado, 2013). Intimem-se, inclusive com a advertência quanto ao prazo. Anote-se nos registro do SAJ/PG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS BIGOLIN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL EDERJAN CASSARO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0826/2015

ADV: RICARDO ADOLFO FELK (OAB 7094/SC)

Processo 0003108-77.1999.8.24.0018 (018.99.003108-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Cooperativa Regional Alfa Ltda - Executado: Produtos Alimentícios Italiarini Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DANIELA ANDREATTA (OAB 35201/SC)

Processo 0004619-03.2005.8.24.0018 (018.05.004619-2) - Monitoria - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ - Requerido: Jaime Fogaça - MAIS UMA VEZ, fica intimado o requerido para se manifestar sobre o depósito efetuado, no prazo de cinco (5) dias.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI (OAB 7910/SC)

Processo 0015302-02.2005.8.24.0018/00001 (018.05.015302-9/01) - Execução de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Requerente: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ - Requerido: Eliane Durks - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JONAS ELIAS PIZZINATO PICCOLI (OAB 13448/SC)

Processo 0017417-59.2006.8.24.0018/00001 (018.06.017417-7/01) - Execução de Sentença - Honorários - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Jonas Elias Pizzinato Piccoli - Executado: Comércio de Alimentos Pirâmide Ltda. - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl 51. no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), PAULA SIGNORI (OAB 24660/SC)

Processo 0024836-96.2007.8.24.0018 (018.07.024836-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: F. B. S. - Fica intimado o requerente

para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 82/84, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIS FELIPE CANTARELLI ANDRETTI (OAB 26865AS/C)

Processo 0002046-84.2008.8.24.0018/00001 (018.08.002046-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sperandio S/A Comércio de Veículos - Executado: Ues & Ues Comércio de Veículos Ltda - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl 133. , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS VINÍCIUS TERRA CAMARGO (OAB 19367/RS)

Processo 0004142-38.2009.8.24.0018/00001 (018.09.004142-6/01) - Execução de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Concrexap Serviços de Concretagem Ltda. - Executado: Concrelux Serviços de Concretagem Ltda - Fica intimada a parte executada para se manifestar sobre o cálculo, no prazo de dez (10) dias, sob pena de presumir-se a concordância com os valores apresentados pelo exequente.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI (OAB 7910/SC)

Processo 0017008-78.2009.8.24.0018 (018.09.017008-0) - Monitoria - Estabelecimentos de Ensino - Requerente: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ - Requerido: Janaine Siqueira - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RICARDO ADOLFO FELK (OAB 7094/SC)

Processo 0007775-23.2010.8.24.0018 (018.10.007775-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Maiale Transportes Ltda - Requerente: Maiale Transportes Ltda - Requerido: Vivo S/A - Requerido: Vivo S/A - Manifeste-se o requerente sobre o depósito efetuado, no prazo de cinco (5) dias.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI (OAB 7910/SC)

Processo 0005736-19.2011.8.24.0018 (018.11.005736-5) - Monitoria - Prestação de Serviços - Requerente: Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ - Requerido: Fernanda Pasin - Requerido: Sebastião Pessoa - Requerido: Ivete Maria Pessoa - Requerido: Paulo Cezar Pasin - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JONATAN SALVATORI (OAB 24653/SC)

Processo 0012226-57.2011.8.24.0018 (018.11.012226-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Brisa Mercado e Bazar Ltda Me - Executado: Darci Ferreira de Castro - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre a Penhora de fl. 57, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANA FRANZEN (OAB 10502/SC)

Processo 0024011-16.2011.8.24.0018 (018.11.024011-9) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Auto Posto DRM Ltda - Requerido: GM Tecnologia Ltda. - Manifeste-se o autor sobre o ofício de fl. 86/89, no prazo de cinco (5) dias.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI (OAB 7910/SC)

Processo 0007646-47.2012.8.24.0018 (018.12.007646-0) - Monitoria - Espécies de Títulos de Crédito - Requerente: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ - Requerido: Maikel Djonathan Petter Estoske - Fica intimado o Requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl 64. no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANA CLAUDIA DA SILVA RIBEIRO (OAB 25161/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0009978-84.2012.8.24.0018 (018.12.009978-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Valerio Antonio Nardi - Requerente: Valerio Antonio Nardi - Requerido: BV Financeira S/A - Requerido: BV Financeira S/A - MAIS UMA VEZ, ficam

intimadas as partes para manifestarem-se acerca do saldo existente na subconta judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI (OAB 7910/SC)
Processo 0012320-68.2012.8.24.0018 (018.12.012320-4) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Credioeste Agência de Microcrédito - Exequente: Credioeste Agência de Microcrédito - Executado: Jacquel Neckel - Executado: Jacquel Neckel - Executado: Jacques Neckel - Executado: Jacques Neckel - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIS FERNANDO COGHETTO (OAB 068.113/RS), DIOGO BERTELLI (OAB 276.047/SC)
Processo 0021717-54.2012.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: DB S.A. Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Executado: Karine Mulava - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl 80. , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BARBARA CASALES GIONGO RODRIGUES (OAB 20380/SC)
Processo 0023263-13.2013.8.24.0018 (018.13.023263-4) - Carta Precatória Cível - Atos Processuais - Exequente: Barbara Casales Giongo Rodrigues - Executado: Alison Roberto Gonsatto - Certifico que decorreu o prazo para manifestação acerca do retorno do aviso de recebimento sem cumprimento (intimação do executado acerca das datas do leilão). Fica reintimado o exequente para, urgentemente, regularizar o andamento do presente feito, haja vista a proximidade da data do 2.º leilão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS BIGOLIN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL EDERJAN CASSARO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0827/2015

ADV: ANTÔNIO CARLOS ZIMMERMANN (OAB 9111/SC)
Processo 0006236-71.2000.8.24.0018 (018.00.006236-4) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Luiz Carlos Seidenfus - Executado: Ademir Dal Bianco - Considerando que a Carta Precatória expedida será encaminhada via malote digital (Resolução 100 do CNJ), fica intimado o/a autor para efetuar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de distribuição da deprecata, comprovando a quitação junto a este juízo. Após a comprovação a carta precatória será encaminhada ao juízo deprecado, a teor do comunicado 56/2013 da CGJ.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI (OAB 7910/SC)
Processo 0003628-61.2004.8.24.0018 (018.04.003628-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Credioeste Agência de Microcrédito - Executado: Irivaldo Graeff - Executado: Maria Marlene Ansolin - Fica intimada a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em Cartório para retirada da certidão para registro de penhora referente ao termo de penhora de fl. 185.

ADV: PAULO ANTÔNIO BARELLA (OAB 5781A/SC)
Processo 0001055-11.2008.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Exequente: Paulo Pagliari - Executado: Brasil Telecom S.A - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito e/ou juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito, no prazo de até trinta (30) dias, sob pena de arquivamento administrativo independente de nova ordem.

ADV: ALARICO PELIZZON (OAB 24948/SC), ALARICO PELIZZON (OAB 17107/RS)
Processo 0024502-28.2008.8.24.0018 (018.08.024502-9) - Exibição - Requerente: Genoir Dias - Requerido: Brasil Telecom S.A - Fica

intimado o Exequente para manifestar-se acerca do depósito efetuado nos autos no prazo de 5 dias.

ADV: ALARICO PELIZZON (OAB 24948/SC), ALARICO PELIZZON (OAB 17107/RS)
Processo 0001540-74.2009.8.24.0018 (018.09.001540-9) - Exibição - Telefonia - Requerente: Neuri Natalicio da Massena - Requerente: Neuri Natalicio da Massena - Requerido: Brasil Telecom S.A - Requerido: Brasil Telecom S.A - Fica intimado o Exequente para manifestar-se acerca do depósito efetuado nos autos no prazo de 5 dias.

ADV: ANDRE LUIZ BALBINOTT (OAB 13329/SC)
Processo 0005594-83.2009.8.24.0018 (018.09.005594-0) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: David Frigeri & Filhos Ltda - Executado: Cladi Leni Beiersdorf - Executado: Marcio Luiz Benedetti - Executado: Iraci Maria Benedetti - Executado: Clair Pressotto - Executado: Ari Batista - Executado: Elena Parecida Batista - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl 209. no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KARINA BLANCO FERNANDES (OAB 19019/SC)
Processo 0011573-26.2009.8.24.0018 (018.09.011573-0) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Requerente: Nilson Piontkoski - Requerente: Egilse Maria Reinehr Piontkoski - Requerido: Soprana Empreendimentos Imobiliários Ltda - Fica intimado o autor através do seu procurador, para comparecer em cartório, a fim de assinar e retirar o auto de adjudicação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PATRÍCIA DO ROCIO MATTOS (OAB 32898/SC)
Processo 0021537-43.2009.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - Exequente: Celes Distribuição S/A - Executado: Sebastião de Paula - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito e/ou juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito, no prazo de até trinta (30) dias, sob pena de arquivamento administrativo independente de nova ordem.

ADV: DIOGO BERTELLI (OAB 276.047/SC)
Processo 0024441-36.2009.8.24.0018/00002 (018.09.024441-6/02) - Execução de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Everaldo Siqueira Gosch - Executado: Pelegrini e Silva Comercio de Automoveis Ltda - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl 40. no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANA FRANZEN (OAB 10502/SC)
Processo 0500333-75.2012.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios - Exequente: Luciana Franzen - Executado: Aquário - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito e/ou juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito, no prazo de até trinta (30) dias, sob pena de arquivamento administrativo independente de nova ordem.

ADV: FERDINANDO DAMO (OAB 947/SC)
Processo 0027452-68.2012.8.24.0018 (018.12.027452-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Requerente: Liberty Paulista Seguros S/A - Requerente: Liberty Paulista Seguros S/A - Requerente: Liberty Paulista Seguros S/A - Requerido: Lizabete Tomazeli - Requerido: Lizabete Tomazeli - Requerido: Lizabete Tomazeli - Requerido: Joel Padias - Requerido: Joel Padias - Requerido: Joel Padias - Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas de diligências, para fins de intimação do requerido Joel Padias, nos termos da determinação de fl. 153.

ADV: ELIANE APARECIDA FOSSA PRADO (OAB 32674/SC)
Processo 0017726-36.2013.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Rodrigo Ferronato de Farias ME - Executado: Marco Alexandre Fossa - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará no arquivamento administrativo

do feito.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC)

Processo 0017429-29.2013.8.24.0018 (018.13.017429-4) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Miguel Cezar Schneider - Requerido: Itau Seguros S/A - Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos (CPC, art. 520). Intime-se para oferecimento de contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: MAYARA MARINA MATTANA (OAB 33493/SC), ANGELITO J. BARBIERI (OAB 4026/SC)

Processo 0004935-98.2014.8.24.0018 (018.14.004935-2) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Oscar Persch - Requerente: Oscar Persch - Requerente: Oscar Persch - Requerido: Itau Seguros S/A - Requerido: Itau Seguros S/A - Requerido: Itau Seguros S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem acerca do saldo existente na subconta judicial, no prazo de cinco (5) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS BIGOLIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDERJAN CASSARO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0828/2015

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC)

Processo 0000117-16.2008.8.24.0018/00002 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Sandro Fernando Goellner - Executado: Brasil Telecom S.A - Fica intimada a executada para se manifestar sobre o cálculo apresentado, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de presumir-se a concordância com os valores apresentados pelo exequente.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC)

Processo 0005749-23.2008.8.24.0018/00002 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Antonio Serpa - Executado: Brasil Telecom S.A - Fica intimada a parte executada para se manifestar sobre o cálculo, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de presumir-se a concordância com os valores apresentados pelo exequente.

ADV: MARCELO BATTIROLA (OAB 13319/SC)

Processo 0023253-71.2010.8.24.0018 (018.10.023253-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cooperativa dos Transportes Coletivos de Passageiros e Cargas do Oeste Catarinense Ltda - Executado: Tom e Cor Presentes e Decorações Ltda ME - Fica intimada a parte requerente, por seu advogado para, urgentemente, manifestar-se acerca do retorno do aviso de recebimento (intimação do executado da data da hasta pública - acusando como motivo de devolução "mudou-se"), devendo informar o atual endereço, bem como, efetuar o recolhimento das custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça, para fins de intimação, haja vista a proximidade da data do leilão.

ADV: LUCIANE LILIAN DAL'SANTO (OAB 30369/SC)

Processo 0011840-27.2011.8.24.0018/00002 - Cumprimento de sentença - Seguro - Exequente: Sergio Antonio Muller - Executado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre a Petição de fls. 28/29, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI (OAB 7910/SC), ANDERSON SAQUETTI (OAB 32064/SC)

Processo 0019506-45.2012.8.24.0018/00001 (018.12.019506-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados

da Região da Produção - SICREDI - Requerido: Valdecir Roque da Rosa - Fica intimada a parte requerente, por seu advogado para, urgentemente, manifestar-se acerca do retorno do aviso de recebimento (intimação do executado da data da hasta pública - acusando como motivo de devolução "não procurado"), devendo informar o atual endereço, bem como, efetuar o recolhimento das custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça, para fins de intimação, haja vista a proximidade da data do leilão.

ADV: JOSÉ JACIR VICTOVOSKI (OAB 14215/SC), FERDINANDO DAMO (OAB 947/SC), GABRIELA DAGOSTIN (OAB 33374/SC)

Processo 0027452-68.2012.8.24.0018 (018.12.027452-0) - Procedimento Sumário - Ressarcimento do Dano - Requerido: Joel Padias - Requerente: Liberty Paulista Seguros S/A - Requerente: Liberty Paulista Seguros S/A - Requerente: Liberty Paulista Seguros S/A - Requerido: Lizabete Tomazeli - Requerido: Lizabete Tomazeli - Requerido: Lizabete Tomazeli - Requerido: Joel Padias - Requerido: Joel Padias - Não há preliminares a serem analisadas. Defiro a produção de prova testemunhal para esclarecer a dinâmica do acidente. Designo o dia 23/02/2016 às 15h15min para oitiva das testemunhas arroladas às folhas 66-v e 148. Considerando a petição de folha 151, intime-se o réu Joel Padias para regularizar a representação processual (comprovando os requisitos exigidos pelo Escritório Sócio-Jurídico UNOCHAPECÓ ou constituindo procurador). Requisite-se e intemem-se.

ADV: MELISSA AREND DAS NEVES (OAB 32693/SC), NADIR JUNIOR MAESTRI (OAB 28946/SC)

Processo 0005675-90.2013.8.24.0018 (018.13.005675-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: Claudir Alberto Sanzovo - Requerido: Claudir Alberto Sanzovo - Requerente: Danilo Pinto dos Santos - Requerente: Danilo Pinto dos Santos - Requerente: Denise Gouveia Dias - Requerente: Denise Gouveia Dias - Requerido: Renan Eduardo Rodrigues - Requerido: Renan Eduardo Rodrigues - Designo o dia 23-02-2016, às 15h45min para a realização de audiência de instrução e julgamento. Fixo como ponto(s) controvertido(s) a dinâmica do acidente. Intimem-se os procuradores desta decisão por publicação no Diário da Justiça e as partes, pessoalmente e por aviso postal, para comparecimento à audiência, com a advertência do parágrafo primeiro do artigo 343 do Código de Processo Civil. Caso as partes pretendam a ouvida de testemunhas, deverão trazer ao feito o rol de testemunhas no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da audiência. Desde já, limito em 3 (três) o número de testemunhas para provar cada fato (CPC, art. 407, parágrafo único). Intimem-se as testemunhas arroladas tempestivamente, por meio de aviso postal, fazendo constar da intimação o dia, hora e local da audiência, como também os nomes das partes e a natureza da causa. Se a testemunha deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida, respondendo pelas despesas do adiamento (CPC, art. 412). De outro lado, se a parte comprometer-se a levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação e esta não comparecer, presumir-se-á que desistiu de ouvi-la (CPC, art. 412, § 1º). Expeça-se carta precatória para a inquirição das testemunhas não residentes neste Juízo, intimando a parte que as arrolou, por seu procurador, para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias, salvo se beneficiário da justiça gratuita.

ADV: HÉLIO DANIELI (OAB 23796/RS)

Processo 0019733-98.2013.8.24.0018 (018.13.019733-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: A.LIPPERT Confecções Ltda - ME - Nome fantasia: Valleri - Executado: Alex Luiz Lippert - Executado: Iza Suzane da Silva - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 77/79, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELIZABETE GEREMIAS (OAB 27243/SC)

Processo 0028866-67.2013.8.24.0018 (018.13.028866-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Karina

Agostini - Requerente: Karina Agostini - Requerente: Karina Agostini
- Requerido: Edina Maria Lunelli - Requerido: Edina Maria Lunelli
- Requerido: Edina Maria Lunelli - INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a citação de Pedro Lemes de Oliveira, fornecendo seu endereço completo, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, parágrafo único).

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0005836-32.2015.8.24.0018 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Adimplemento e Extinção - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Frademir Zatta - Fica intimada a parte Impugnante, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar aos autos os dados bancários necessários para fins de expedição de alvará judicial para transferência de valores

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0007017-68.2015.8.24.0018 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Adimplemento e Extinção - Impugnante: Brasil Telecom Celulares S/A - Impugnado: Vilma Susin - Fica intimada a parte Impugnante, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar aos autos os dados bancários necessários para fins de expedição de alvará judicial para transferência de valores

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS BIGOLIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDERJAN CASSARO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0829/2015

ADV: MARYLISA PRETTO FAVARETTO (OAB 5638/SC), ARCIDES DE DAVID (OAB 9821/SC), CIRO ANTONIO CELLI DAMO (OAB 22643/SC), MARINA BASSI (OAB 1964/SC)

Processo 0010768-25.1999.8.24.0018 (018.99.010768-7) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Henrique Fidélis Sulzbacher - Autor: Marínes Valdameri Sulzbacher - Réu: Claudemir Bertotti - Lit. Pass.: Nadia Nissola Bertotti - Lit. Pass.: Ivan Tormem - Lit. Pass.: Berenice Ribeiro Tormem - Ante o exposto, I - relativamente aos autos n. 0010768-25.1999.8.24.0018, RESOLVO O MÉRITO na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil para julgar procedente os pedidos formulados por Henrique Fidélis Sulzbacher e Marínes Valdameri Sulzbacher para RESOLVER o contrato entabulado pelas partes por inadimplemento e CONDENAR parte requerida a restituir o imóvel matrícula 34102; a pagar/restituir todos os importes auferidos da parte autora a título de pagamento do contrato, tudo corrigido monetariamente a partir da data dos desembolsos e acrescidos de juros de mora na base de 1% ao mês, a contar da citação; ainda, condenar requerida ao pagamento dos alugueres despendidos pelos autores desde fevereiro/1998 até a restituição do imóvel, corrigidos monetariamente a partir da data do ajuizamento da ação, devidamente acrescidos de juros de mora na base de 1% ao mês, a contar da citação. CONDENO os requeridos Ivan Tormem e Berenice Tormem a desocuparem o lote urbano n. 02, matrícula nº 34.102 do CRI de Chapecó, restituindo-o aos autores Henrique e Marínes Sulzbacher. Condono os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador da parte autora, estes últimos arbitrados por equidade em 20% sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. II - Relativamente aos autos n. 0007593-66.2012.824.0018, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Ivan Tormem e Berenice Tormem em desfavor de Henrique Fidélis Sulzbacher e Marínes Valdameri Sulzbacher, e condono os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, a teor do art. 20, §3º do Código

de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI (OAB 7910/SC)

Processo 0012501-16.2005.8.24.0018/00001 (018.05.012501-7/01) - Execução de Sentença - Estabelecimentos de Ensino - Exequente: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE - Executado: Alfredo Debortoli Nete - Diante do adimplemento do débito pela parte executada, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, extinta a presente execução nº 0012501-16.2005.8.24.0018/01, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: FERNANDA BAZZO (OAB 22115/SC), FERNANDA MARIA MARQUES MENEZES (OAB 23870/SC)

Processo 0024764-41.2009.8.24.0018 (018.09.024764-4) - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: UNIMED Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense - Requerido: Daniel Moreira - Pelo exposto, ACOLHO o pedido formulado na presente ação monitória, proposta por UNIMED de Chapecó e REJEITO os embargos opostos por Daniel Moreira, declarando constituído em pleno direito, o título executivo judicial no valor nominal de R\$ 1.396,00 (um mil trezentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento de cada parcela e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condono a parte requerida/embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do autor, estes fixados em 15% sobre o valor da dívida, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Fixo em 5 URH's a remuneração do curador especial nomeado nestes autos. Expeça-se a respectiva certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, determino a intimação da autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos competente planilha do débito atualizado, nos termos do artigo 614, II, do Código de Processo Civil.

ADV: GEOVANA CRISTINA BRUNETTO MEZZOMO (OAB 27535/SC), ROSANGELA MARIA FOLLE TOMAZELLI (OAB 25898/SC)

Processo 0015491-04.2010.8.24.0018/00001 (018.10.015491-0/01) - Execução de Sentença - Estabelecimentos de Ensino - Exequente: Centro Educacional Exponencial S.A. - FIE/CEESA - Executado: Juliana Sutille Mulinari - Diante do adimplemento do débito pela parte executada, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, extinta a presente execução nº 0015491-04.2010.8.24.0018/01, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: LUIZ ANTONIO PALAORO (OAB 2304/SC), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0000834-23.2011.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: M.G. Materiais de Construção Ltda - Executado: 14 Brasil Telecom Celular S/A - Assim, diante do adimplemento do débito pela parte executada, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará do valor depositado nos autos (fl. 59) em favor da parte credora, observando-se os dados bancários da fl. 19, independentemente do trânsito em julgado. Custas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI (OAB 7910/SC), ELIZABETE GEREMIAS - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA UNOESC (OAB 27243/SC)

Processo 0022208-95.2011.8.24.0018 (018.11.022208-0) - Monitória - Estabelecimentos de Ensino - Requerente: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ - Requerido: Daniel Zanata - Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos monitorios, e, por consequência, JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, para declarar constituído em favor da parte autora título executivo judicial no importe de R\$ 694,32, mais correção monetária pelo INPC a contar da data do vencimento dos títulos e de juros de mora de 1% ao mês desde a citação da parte devedora. Custas processuais e honorários advocatícios pela ré, estes no percentual de 15% sobre o valor do débito, nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, tendo em conta a natureza da lide, o desempenho dos profissionais e o tempo do processo. Fixo em 5 URH's a remuneração do curador especial nomeado nestes autos. Expeça-se a respectiva certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CIRO ANTONIO CELLI DAMO (OAB 22643/SC)

Processo 0007593-66.2012.8.24.0018 (018.12.007593-5) - Procedimento Ordinário - Propriedade - Requerente: Berenice Ribeiro Tormem - Requerente: Ivan Tormem - Requerido: Henrique Fidélis Sulzbacher - Requerido: Marinel Valdameri Sulzbacher - DISPOSITIVO: Ante o exposto, I - relativamente aos autos n. 0010768-25.1999.8.24.0018, RESOLVO O MÉRITO na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil para julgar procedente os pedidos formulados por Henrique Fidélis Sulzbacher e Marinel Valdameri Sulzbacher para RESOLVER o contrato entabulado pelas partes por inadimplemento e CONDENAR parte requerida a restituir o imóvel matrícula 34102; a pagar/restituir todos os importes auferidos da parte autora a título de pagamento do contrato, tudo corrigido monetariamente a partir da data dos desembolsos e acrescidos de juros de mora na base de 1% ao mês, a contar da citação; ainda, condenar requerida ao pagamento dos alugueres despendidos pelos autores desde fevereiro/1998 até a restituição do imóvel, corrigidos monetariamente a partir da data do ajuizamento da ação, devidamente acrescidos de juros de mora na base de 1% ao mês, a contar da citação. CONDENO os requeridos Ivan Tormem e Berenice Tormem a desocuparem o lote urbano n. 02, matrícula n.º 34.102 do CRI de Chapecó, restituindo-o aos autores Henrique e Marinel Sulzbacher. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador da parte autora, estes últimos arbitrados por equidade em 20% sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. II - Relativamente aos autos n. 0007593-66.2012.8.24.0018, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Ivan Tormem e Berenice Tormem em desfavor de Henrique Fidélis Sulzbacher e Marinel Valdameri Sulzbacher, e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, a teor do art. 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Chapecó (SC), 06 de outubro de 2015.

ADV: MIRIAM PASQUALI HIRSCH MACHADO (OAB 7692/SC), IGOR FILUS LUDKEVITCH (OAB 25002/SC), NADIR JUNIOR MAESTRI (OAB 28946/SC)

Processo 0015732-07.2012.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Maria Lenir da Silva - Exequente: Maria Lenir da Silva - Executado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Executado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Executado: Icatu Seguros S/A - Executado: Icatu Seguros S/A - Diante do adimplemento do débito pela parte executada, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, extinta a presente execução n.º 0015732-07.2012.8.24.0018/01, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará em favor do exequente de acordo com os dados indicados à fl. 02. Custas

processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE ANDREATTA COSTELLA (OAB 17850/SC)

Processo 0018626-53.2012.8.24.0018 (018.12.018626-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados - SICOOB Maxi Crédito/SC - Executado: Edemar de Souza e Oliveira - Executado: Ledovino Capeli - Diante do adimplemento do débito pela parte executada, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, extinta a presente execução n.º 0018626-53.2012.8.24.0018, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: LUCIANO CABRAL DE MELO GARGIONI (OAB 15880/SC), LUCIANO CABRAL DE MELO GARGIONI (OAB 43.424/RS)

Processo 0021224-77.2012.8.24.0018 (018.12.021224-0) - Monitória - Cheque - Requerente: Ludovico J. Tozzo Ltda - Requerido: Adriano Ferreira - Declaro constituído de pleno direito, em favor da parte autora, título executivo judicial no importe indicado na petição inicial, que deverá ser acrescido de juros moratórios legais de 1% (um por cento) a contar da citação e corrigido monetariamente pelo INPC desde o vencimento, o que faço com fundamento no art. 1.102-C, caput, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor declarado. Intime-se o exequente para que atualize o valor constituído no prazo de 15 dias. Depois, intime-se a parte executada - na pessoa de seu advogado (DJe), ou, na falta deste, pessoalmente (correio ou mandado) - para efetuar o cumprimento voluntário do título judicial no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% e honorários advocatícios de 20% sobre o montante da condenação (CPC, art. 20, § 4º, e art. 475-J, caput). Advirta-se que o cumprimento voluntário da obrigação ocasionará honorários advocatícios em 10%. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e intime-se novamente a parte exequente para requerer o que entender de direito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (OAB 079.416/SP), ANGELA PAES DE BARROS (OAB 88601/SP), DIEGO PARIZOTTO BATISTA (OAB 25909/SC)

Processo 0019398-16.2012.8.24.0018 (018.12.019398-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerido: Mappel Indústria de Embalagens Ltda - Requerido: Mappel Indústria de Embalagens Ltda - Requerido: Bayer S/A - Requerido: Bayer S/A - Requerido: Bayer S/A - Requerente: Taisnara da Rosa de Andrade - Requerente: Taisnara da Rosa de Andrade - Requerente: Taisnara da Rosa de Andrade - Requerido: Mappel Indústria de Embalagens Ltda - Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE(S) o(s) pedido(s) formulado(s) na Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais aforada por Taisnara da Rosa de Andrade em face de Mappel Indústria de Embalagens Ltda e Bayer S/A e condeno as rés a pagar solidariamente à autora: a) danos materiais no valor de R\$ 21,61 (vinte e um reais e sessenta e um centavos), acrescido de juros de mora a partir da emissão da nota fiscal (01-08-2012 - fl. 18) e corrigido pelo INPC; b) danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária a contar da data deste arbitramento e juros de mora de 1% ao mês contados da data do evento danoso. CONDENO os requeridos ao pagamento das despesas processuais resultantes deste feito, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em 20% sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, promova-se a destruição da prova depositada na em Cartório, certificando-se.

ADV: KELVIN CALSA (OAB 17544/SC), ELIANA AKEMI NAKAMURA (OAB 38231/SC)

Processo 0024166-82.2012.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido - Exequente: Losango Promoções de Vendas Ltda - Executado: M.G. Materiais de Construção Ltda - Diante do adimplemento do débito pela parte executada, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, extinta a presente execução nº 0024166-82.2012.8.24.0018/01, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará em favor do exequente de acordo com os dados indicados às fls. 26-27. Custas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: NILTON MARTINS DE QUADROS (OAB 16351/SC), IGOR FILUS LUDKEVITCH (OAB 25002/SC), LUCIANE LILIAN DAL'SANTO (OAB 30369/SC)

Processo 0005292-15.2013.8.24.0018 (018.13.005292-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Orlanda Baptista - Requerente: Orlanda Baptista - Requerido: Icatu Seguros S/A - Requerido: Icatu Seguros S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE(S) o(s) pedido(s) formulado(s) por Orlanda Baptista em face de Icatu Seguros S/A, resolvendo o mérito do processo na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A exigibilidade de tais verbas ficará sobrestada na forma da Lei n. 1.060/50, porquanto beneficiária da justiça gratuita. Expeça-se alvará em favor da perita, independentemente do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI (OAB 7910/SC), FERNANDA BAZZO (OAB 22115/SC), RODRIGO COSER (OAB 36075/SC), FERNANDA MARIA MARQUES MENEZES (OAB 23870/SC)

Processo 0006226-70.2013.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: UNIMED Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense - Executado: Lucimar Fazollo-ME - Diante do adimplemento do débito pela parte executada, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, extinta a presente execução nº 0006226-70.2013.8.24.0018/01, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caso tenha sido materializada alguma constrição, autorizo seu imediato levantamento. Em se tratando de constrição realizada via RENAJUD, promova-se o levantamento. Tratando-se, todavia, de providência do artigo 615-A do Código de Processo Civil, intime-se o interessado para que, com cópia da presente, realize o cancelamento. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: VALDAYR DAMAREN (OAB 2775/SC), ROSA MONTAGNA (OAB 12249/SC), GERMANO RICARDO EBERT (OAB 24472/SC), IGOR EDUARDO DAMAREN (OAB 22538/SC), LUIZ GUILHERME DAMAREN (OAB 30175/SC), MARCO AURÉLIO DA COSTA PETRY (OAB 16734AS/C), LUCINEIDE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP)

Processo 0021019-14.2013.8.24.0018 (018.13.021019-3) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Requerente: Planaterra - Terraplanagem e Pavimentação Ltda. - Requerido: Auto Viação Chapecó Ltda - Requerido: Selvino Gomes Ferreira - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S.A. - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE

o pedido inicial desta ação de ressarcimento ajuizada por Planaterra - Terraplanagem e Pavimentação Ltda em face de Auto Viação Chapecó e Selvino Gomes Ferreira. Por conta disso, CONDENO a parte ré a pagar ao autor o importe de R\$ 5.800,00, (cinco mil e oitocentos reais) acrescido de juros de mora contados da data do evento danoso (STJ, Súmulas 54) e correção monetária a partir desta decisão. Por serem os litigantes vencedores e vencidos em partes iguais, condeno-os pagar recíproca e proporcionalmente as custas processuais e os honorários advocatícios (art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC), fixados em 15%, compensadas entre eles ambas as verbas (art. 21, caput, do CPC), de acordo com a orientação da Súmula 306 do STJ. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na lide secundária, proposta pelos réus litisdenunciantes Auto Viação Chapecó e Selvino Gomes Ferreira em face da empresa litisdenunciada Nobre Seguradora do Brasil. Por conta disso, CONDENO a companhia seguradora denunciada a ressarcir os denunciante pelos valores que eles foram condenados a pagar ao autor na ação indenizatória (R\$ 5.800,00). Condono a litisdenunciada ao pagamento dos honorários advocatícios ao procurador da litisdenunciante, estes últimos arbitrados em 15% sobre o valor final da condenação, a teor do art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOZENIR SOARES DE CAMARGO (OAB 30802/SC), ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB 012.049/SP)

Processo 0021587-30.2013.8.24.0018 (018.13.021587-0) - Exibição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Assis Francisco dos Anjos - Requerente: Assis Francisco dos Anjos - Requerido: Foz do Chapecó Energia S/A - Requerido: Foz do Chapecó Energia S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o(s) pedido(s) formulado(s) na Ação Cautelar de Exibição de Documentos ajuizada por Assis Francisco dos Anjos em face de Foz do Chapecó Energia S/A, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, CONDENO as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% para cada uma e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, devendo ser compensados, nos termos da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Considerando que o pedido de justiça gratuita pode ser analisado a qualquer tempo e grau de jurisdição, defiro ao requerente as benesses da gratuidade, permanecendo suspensa a cobrança das verbas sucumbenciais, por força do art. 12 da Lei 1.060/50 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: SERGIO EDIL MENEGOL (OAB 12084/SC), RICARDO ADOLFO FELK (OAB 7094B/SC)

Processo 0023019-84.2013.8.24.0018 (018.13.023019-4) - Monitória - Cheque - Requerente: Marcos Paulo Marcon - Requerido: Marlise Dreher Tosatti - Requerido: Karine Thais Tosatti - DISPOSITIVO Posto isso, rejeito os embargos monitórios e, por consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e declaro de pleno direito, em título executivo judicial em favor do autor, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), débito referente aos cheques de folha 8, que deverá ser acrescido de juros moratórios legais a contar da citação e corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data da emissão das cópias. Condono o embargante ao pagamento das custas e processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15 % (quinze por cento) sobre o valor declarado. P. R. I.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ALEXANDRE HENDLER HENDLER (OAB 59891/RS)

Processo 0600201-55.2014.8.24.0018 (018.14.600201-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Claodir Tomalok - Requerente: Claodir Tomalok - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Posto isso, resolvo o mérito do processo e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo

Civil, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s) formulado(s) na Ação de Cobrança aforada por Claodir Tomalok em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. CONDENO a parte autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da requerida, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a teor do § 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil, exigibilidade que permanece suspensa em razão do disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/50. Revogo a decisão de fls. 87-89. Informe-se o perito nomeado do cancelamento da perícia designada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: PAULINHO DA SILVA (OAB 14708/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR)

Processo 0006820-50.2014.8.24.0018 (018.14.006820-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Adelia Ozorio da Silva - Requerente: Adelia Ozorio da Silva - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE(S) o(s) pedido(s) formulado(s) por Adelia Ozorio da Silva em face da Bradesco Vida e Previdência S/A, resolvendo o mérito do processo na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada parte. A exigibilidade de tais verbas ficará sobrestada na forma da Lei n. 1.060/50, porquanto beneficiária da justiça gratuita. Promova-se a devolução dos honorários periciais à seguradora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: OSMAR MACEDO (OAB 10516/SC), PAULO CESAR PAZIN (OAB 26871/SC)

Processo 0304923-11.2014.8.24.0018 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: Valdir Dias - Embargado: Valandro Ribeiro Leitão - DISPOSITIVO Dito isto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTE em parte o pedido da presente ação de embargos de terceiro aforada por Valdir Dias em face de Valandro Ribeiro Leitão, para desconstituir o termo de avaliação de fl. 52, confirmando os efeitos da tutela deferida. Mantenho incólume a penhora efetuada (fl. 33). Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais pro rata, e honorários advocatícios na proporção 50% para cada procurador, cujo montante fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, devendo ser compensados, nos termos da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Cuja obrigação fica suspensa às partes, porquanto deferido a gratuidade ao embargante (fl. 21), e ao embargado defiro-lhe a gratuidade requerida à fl. 28. Com o trânsito em julgado, certifique-se e remeta-se cópia à execução determinando a expedição na execução de mandado de constatação e avaliação constando observação ao Sr. Oficial de que por se tratar de área em condomínio, o mesmo deverá apurar qual é a residência de propriedade do executado Edson Luiz Batistelli, discriminando a respectiva metragem da edificação, e proceder nova avaliação do bem considerando a benfeitoria em si e a área de terra de 313,50 m² que é a fração de propriedade do executado referente à matrícula número 39.431 do CRI de Chapecó. Após, na execução proceda-se a intimação das partes acerca da avaliação e para requererem o que de direito. Após, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Chapecó (SC), 08 de outubro de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS BIGOLIN
ESCRIVÃO JUDICIAL EDERJAN CASSARO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0830/2015

ADV: IGOR FILUS LUDKEVITCH (OAB 25002/SC)

Processo 0300575-47.2014.8.24.0018 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade do Fornecedor - Autor: Ivacir Pedro Sachet - Autor: Ivacir Pedro Sachet - Autor: Ivacir Pedro Sachet - Autor: Ivacir Pedro Sachet - Réu: Icatu Seguros - Réu: Icatu Seguros - Réu: Icatu Seguros - Réu: Icatu Seguros - Fica a requerida intimada a apresentar os dados bancários com o fim de que se proceda à devolução de valores conforme despacho de fl. 297.

ADV: JONAS ELIAS PIZZINATO PICCOLI (OAB 13448/SC)

Processo 0011442-75.2014.8.24.0018 - Monitória - Cheque - Requerente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoes - Requerido: Luigui Fagundes Gasperetto - Requerido: José Renato Urbaneto Severo - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARISANGELA ARESI MATTELO (OAB 20842/SC)

Processo 0302198-49.2014.8.24.0018 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Requerente: Luis Volcir Vedei - Requerente: Luis Volcir Vedei - Requerido: Rossane Cleufa Kominkiewicz - Requerido: Rossane Cleufa Kominkiewicz - Requerido: Jaison Volpato - Requerido: Jaison Volpato - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ANTENOR LONGHI JUNIOR (OAB 18341/SC)

Processo 0308477-51.2014.8.24.0018 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerido: Nilceu Tomazelli - Requerido: Nereu Tomazelli - Requerido: Nereu Tomazelli - Requerido: Nereu Tomazelli - Requerido: Manir Tomazelli - Requerido: Manir Tomazelli - Requerido: Manir Tomazelli - Autor: Alceu Tomazelli Junior - Autor: Alceu Tomazelli Junior - Autor: Alceu Tomazelli Junior - Requerente: Cristiane Tomazelli - Requerente: Cristiane Tomazelli - Requerente: Cristiane Tomazelli - Requerente: Giuliano Tomazelli - Requerente: Giuliano Tomazelli - Requerente: Giuliano Tomazelli - Requerido: Irmãos Tomazelli Ltda - Requerido: Irmãos Tomazelli Ltda - Requerido: Irmãos Tomazelli Ltda - Requerido: Vitorino Tomazelli - Requerido: Vitorino Tomazelli - Requerido: Maria Helena Tomazelli - Requerido: Maria Helena Tomazelli - Requerido: Maria Helena Tomazelli - Requerido: Maria Anita Tomazelli - Requerido: Maria Anita Tomazelli - Requerido: Maria Anita Tomazelli - Requerido: Maria Terezinha Tomazelli - Requerido: Maria Terezinha Tomazelli - Requerido: Maria Terezinha Tomazelli - Requerido: Elizete Tomazelli - Requerido: Elizete Tomazelli - Requerido: Elizete Tomazelli - Requerido: Ionice Tomazelli Paludo - Requerido: Ionice Tomazelli Paludo - Requerido: Ionice Tomazelli Paludo - Requerido: Ângelo Luiz Tomazelli - Requerido: Ângelo Luiz Tomazelli - Requerido: Ângelo Luiz Tomazelli - Requerido: Maria Cristina Tomzelli - Requerido: Maria Cristina Tomzelli - Requerido: Maria Cristina Tomzelli - Requerido: Osmar Tomazelli - Requerido: Osmar Tomazelli - Requerido: Osmar Tomazelli - Requerido: Olidio Tomazelli - Requerido: Olidio Tomazelli - Requerido: Olidio Tomazelli - Requerido: Nilceu Tomazelli - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre os ARs negativos.

ADV: ALCEU LUIS SCAPIN (OAB 38551/SC)

Processo 0306978-32.2014.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: De Marco S/A - Comércio de Veículos - Executado: RONALDO RODRIGUES MACHADO - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0308949-52.2014.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Exequente: A. C. F. e I. S/A - Exequente: A. C. F. e I. S/A - Exequente: A. C. F. e I. S/A - Executado: A. C. de A. - Executado: A. C. de A. - Executado: A. C. de A. - Fica o exequente intimado para dizer onde deve ser cumprido o mandado a ser expedido conforme

determinado no despacho retro, tendo em vista a última certidão do oficial de justiça (fl. 31)

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI (OAB 7910/SC)

Processo 0308092-06.2014.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Rumar Automóveis Ltda - Executado: Monica Bortoli Almeida - Certifico que a parte Requerente poderá acessar o link <http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/frj.htm>, o qual possui as instruções para o procedimento de devolução dos valores não utilizados.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI (OAB 7910/SC)

Processo 0308599-64.2014.8.24.0018 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ - Requerido: Lliamar Dal Piaz - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARISA MARTINS GRACIA STOLL (OAB 19505/SC)

Processo 0301695-91.2015.8.24.0018 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica - Requerente: Celesc Distribuição S/A - Requerido: ROBERTO RODRIGUES - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o AR não cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SONIA TEREZINHA MAGRIN (OAB 39781/SC)

Processo 0305479-76.2015.8.24.0018 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Valdomiro dos Santos Tariga - Requerente: Valdomiro dos Santos Tariga - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - CERTIFICO que a contestação juntada é tempestiva, tendo em vista que o prazo teve início em 13/10/2015 e fim em 27/10/2015, tendo a peça sido protocolizada em 23/10/2015. Fica intimado o autor para se manifestar acerca da contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARINA SIMON PUTTI (OAB 38739/SC)

Processo 0306389-06.2015.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Fiança - Exequente: Imobiliária Nostra Casa Ltda - Exequente: Imobiliária Nostra Casa Ltda - Exequente: Genoir Luiz Nardi - Exequente: Genoir Luiz Nardi - Executado: José Valmir Zezak - Executado: José Valmir Zezak - Cite-se o executado para pagamento do valor devido com acréscimos legais, além das custas processuais, no prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil, ciente ainda de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (art. 736 do CPC). Nos termos do art. 652-A do Código de Processo Civil, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o débito, devidamente atualizado (CPC, art. 20, § 4.º), que será reduzida a metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (art. 652-A, parágrafo único do CPC). Decorrido o prazo legal sem pagamento ou embargos, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora, observada a ordem legal (CPC, art. 655-A) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ADRIELI LEHNEN PISTZEL (OAB 23065/SC), CELSO ADROALDO LEHNEN PUTZEL (OAB 33251/SC), JARBAS PAULA DE SOUZA JUNIOR (OAB 61112/RS), CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO (OAB 35297/RS)

Processo 0306407-27.2015.8.24.0018 - Carta Precatória Cível - Intimação - Autor: GUIDO ROSSATO - Autor: GUIDO ROSSATO - Requerido: STILO VEICULOS - Requerido: STILO VEICULOS - Requerido: MARIA CELESTINA SCHAFER - Requerido: MARIA CELESTINA SCHAFER - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Considerando o teor da certidão da fl. 37, revogo a decisão proferida na fl. 36. Designo audiência para inquirição das

testemunhas arroladas (fl. 1) o dia 25-02-2016, às 14h. Informe-se o Juízo deprecante. Intime(m)-se. Cumpra-se.

ADV: EMANUELE SCHARDONG (OAB 36870/SC)

Processo 0306767-59.2015.8.24.0018 - Despejo por Falta de Pagamento - Fiança - Requerente: Imobiliária Nostra Casa Ltda - Requerente: Imobiliária Nostra Casa Ltda - Requerente: Claudir Sonalio - Requerente: Claudir Sonalio - Requerido: Douglas Macagnan - Requerido: Douglas Macagnan - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias.

ADV: EMANUELE SCHARDONG (OAB 36870/SC)

Processo 0308135-06.2015.8.24.0018 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Requerente: Imobiliária Nostra Casa Ltda - Requerente: Alessandro Andrey Dezan - Requerido: EVERSON ANTONIO BAVARESCO DE SOUZA - Cite-se o réu, para contestar o presente feito, em quinze 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Lei nº 8.245/91, art. 59). Fique a parte requerida advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte requerente (Código de Processo Civil, arts. 285 e 319). Dê-se ciência a eventuais sublocatários (Lei nº 8.245/91, art. 59, § 2º). Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE HENDLER (OAB 59891/RS)

Processo 0308975-16.2015.8.24.0018 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: VILMAR TASSONIERO - Requerente: VILMAR TASSONIERO - Requerente: VILMAR TASSONIERO - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - CERTIFICO que a contestação juntada é tempestiva, tendo em vista que o prazo teve início em 13/10/2015 e fim em 27/10/2015, tendo a peça sido protocolizada em 23/10/2015. Fica intimado o autor para se manifestar acerca da contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEXANDRE HENDLER (OAB 59891/RS)

Processo 0308979-53.2015.8.24.0018 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: ROMAURO RICARDO JAVORNIK - Requerente: ROMAURO RICARDO JAVORNIK - Requerente: ROMAURO RICARDO JAVORNIK - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - CERTIFICO que a contestação juntada é tempestiva, tendo em vista que o prazo teve início em 13/10/2015 e fim em 27/10/2015, tendo a peça sido protocolizada em 23/10/2015. Fica intimado o autor para se manifestar acerca da contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO (OAB 21527/PR), TATIANE PARZIANELLO (OAB 32013/PR)

Processo 0309326-86.2015.8.24.0018 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - Requerente: Global Wood Resoucers Inc - Requerente: Global Wood Resoucers Inc - Requerido: Madelink Esportadora de Madeiras Ltda - Requerido: Madelink Esportadora de Madeiras Ltda - 1. Designo o dia 17 de março de 2016, às 13:30h, para a oitiva da testemunha Cleuza Maria Tozzo de Marco. 2. Intimem-se. 3. Comunique-se ao MM. Juízo Deprecante.

ADV: OSCAR ANTONIO TROMBETA (OAB 6923/SC), PAOLINE SCHMATZ SCHULTZ LOPES (OAB 27391/SC), PAOLINE SCHMATZ SCHULTZ (OAB 027.391/SC), JÉFERSON DAL'ZCASTEL (OAB 86096/RS)

Processo 0309658-53.2015.8.24.0018 - Carta Precatória Cível - Prazo - Requerente: Ronaldo Citolin - Requerente: Ronaldo Citolin - Requerente: Ronaldo Citolin - Requerente: Primo Zanquetta - Requerente: Primo

Zanquetta - Requerente: Primo Zanquetta - Requerido: Cooperativa Central Oeste Catarinense - Requerido: Cooperativa Central Oeste Catarinense - Requerido: Cooperativa Central Oeste Catarinense - Requerido: Cooperativa A1 - Requerido: Cooperativa A1 - Requerido: Cooperativa A1 - 1. Designo o dia 17 de março de 2016, às 13:45h, para a oitiva da testemunha Sérgio Arthur Silveira Teixeira de Carvalho e Adriano Branbatti. 2. Intimem-se. 3. Comunique-se ao MM. Juízo Deprecante.

ADV: JAIR MOTTA (OAB 15038/SC), JUCÉLIA CORRÊA (OAB 20711/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0310066-44.2015.8.24.0018 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - Requerente: Brasil Veículos Companhia de Seguros - Requerente: Brasil Veículos Companhia de Seguros - Requerido: Marli Correia de Espindula ME - Requerido: Marli Correia de Espindula ME - 1. Designo o dia 17 de março de 2016, às 14:15h, para a oitiva da testemunha Ozeas Reginaldo de Oliveira. 2. Intimem-se. 3. Comunique-se ao MM. Juízo Deprecante.

ADV: PATRICIA CASILLO (OAB 22765/PR), HELMUT FÜHR (OAB 32465/SC), SYDINEI ROBERTO CORRÊA BARBOSA (OAB 32173/SC), KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS (OAB 44164/PR)

Processo 0310301-11.2015.8.24.0018 - Carta Precatória Cível - Prazo - Requerente: Luise Terraplanagens Ltda. - Requerente: Luise Terraplanagens Ltda. - Requerido: Paraná Equipamentos S/A - Requerido: Paraná Equipamentos S/A - 1. Designo o dia 17 de março de 2016, às 14:30h, para a oitiva da testemunha Claudir Alberto Gritti. 2. Intimem-se. 3. Comunique-se ao MM. Juízo Deprecante.

1º Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCIANA FABRIS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA CRISTINA GUIMARÃES DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0476/2015

ADV: ROSANE MACHADO CARNEIRO (OAB 23832/SC), EDSON FLÁVIO CARDOSO (OAB 4847/SC)

Processo 0012749-35.2012.8.24.0018/00001 (018.12.012749-8/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Darci Golin - Executado: Marcia dos Santos - Datas para arrematação do bem penhorado à fl. 98: 1ª praça/leilão: 03/11/2015 às 14:15h, por lance igual ou superior à avaliação. Caso negativo: 2ª praça/leilão: 03/12/2015 às 15:00h, a quem mais der. Expeça-se o edital respectivo para que seja afixado no átrio do Fórum para divulgação. Relativamente ao pleito pela penhora do veículo indicado à fl. 102, está ele gravado com alienação fiduciária. Nos termos da Lei 13.043/2014, considerando que nesta hipótese, a propriedade do bem, ainda que resolúvel, pertence ao credor fiduciário, detendo o devedor a posse direta, antes de deferir a constrição, necessária a intimação da instituição financeira. Para tanto, deverá o credor indicar o respectivo endereço. Vindo aos autos, oficie-se ao credor fiduciário para que, no prazo de dez dias, esclareça ao Juízo a situação atual do contrato mantido com o devedor, bem como o número de parcelas pagas, a vencer ou vencidas. Intimem-se.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI (OAB 7910/SC)

Processo 0010254-81.2013.8.24.0018 (018.13.010254-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Requerente: Clovis Romansin EPP - Requerido: Antonio Machado de Moura - Designo audiência de conciliação e/ou contestação para o dia 27/11/2015 às 17:00h. Cite-se via Oficial de Justiça no endereço informado à fl. 61. Intime-se

(quando houver) na pessoa do procurador do autor.

ADV: DANIEL DE MOURA (OAB 23578/SC), MARJARA GARCEZ MACIEL (OAB 32016/SC)

Processo 0020586-10.2013.8.24.0018 (018.13.020586-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Diva Maria Ganzer - Executado: Leandro dos Anjos - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 69 e 71, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE BENIN (OAB 25871/SC), ALEXANDRE BENIN (OAB 25905/SC), FELIPE AUGUSTO BOZA DE SOUZA (OAB 25905/SC)

Processo 0503394-07.2013.8.24.0018 (018.13.503394-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Emaber Comércio Confecções Ltda - Executado: Milka Brancher Maragno - Vistos para despacho. Junte-se nos autos o mandado de fl. 24. Considerando que no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, a garantia do juízo pela penhora é requisito para o recebimento dos embargos e/ou impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 53, §1º da Lei 9.099/95 e do Enunciado nº 117 do Fonaje, intime-se o embargante/impugnante para que, no prazo de 05 dias, nomeie bens à penhora, suficientes à segurança do juízo, sob pena de extinção do feito.

ADV: MARINA BASSI (OAB 1964/SC)

Processo 0001890-86.2014.8.24.0018 (018.14.001890-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Requerente: Madeireira Potrich Ltda. - ME - Requerido: Oestesul Transportes Ltda - Designo audiência de conciliação e/ou contestação para o dia 27/11/2015 às 16:40h. Cite-se via Oficial de Justiça. Intime-se (quando houver) na pessoa do procurador do autor.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCIANA FABRIS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA CRISTINA GUIMARÃES DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0477/2015

ADV: MATHEUS GUSTAVO SEGATTI WOLFF (OAB 37286/SC), BRUNO VICTORIO DE ALMEIDA FRIAS (OAB 29811BS/C)

Processo 0007646-76.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Requerente: LK Industrial Ltda ME - Requerente: LK Industrial Ltda ME - Requerido: Polymed - Polyclínica Médica e Administradora de Planos de Saúde S/S - Requerido: Polymed - Polyclínica Médica e Administradora de Planos de Saúde S/S - Requerido: UNICRED- Oeste e Serra - Requerido: UNICRED- Oeste e Serra - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Fica INTIMADO o requerente para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente impugnação às contestações.

ADV: SUZI MARIA MÂNICA (OAB 22231/SC)

Processo 0300834-42.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Autor: Maria Terezinha Fernandes - Autor: Maria Terezinha Fernandes - Autor: Maria Terezinha Fernandes - Réu: Paraná Banco S/A. - Réu: Paraná Banco S/A. - Réu: Paraná Banco S/A. - Fica INTIMADO o requerente para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente impugnação à contestação.

ADV: CIRANO SCOPEL PICCININI (OAB 32965/SC)

Processo 0301150-55.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: MANOEL EDGAR VIEIRA - Autor: MANOEL EDGAR VIEIRA - Autor: MANOEL EDGAR VIEIRA - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A)

Telecom S/A) - Fica INTIMADO o requerente para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente impugnação à contestação.

ADV: LUIZ GUILHERME DAMAREN (OAB 30175/SC)

Processo 0301224-12.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: ZANIVAN UTILIDADES PARA O LAR LTDA ME - Autor: ZANIVAN UTILIDADES PARA O LAR LTDA ME - Réu: MGM Distribuidora e Logística Ltda - Réu: MGM Distribuidora e Logística Ltda - Fica INTIMADO o requerente para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente impugnação à contestação.

ADV: CLERISTON VALENTINI (OAB 27754/SC)

Processo 0301736-92.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Nelsa Garghetti - Autor: Nelsa Garghetti - Requerido: Victória Moda Íntima Ltda ME - Requerido: Victória Moda Íntima Ltda ME - Fica INTIMADO o requerente para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente impugnação à contestação.

ADV: GILNEI BARPP (OAB 26270/SC)

Processo 0304520-42.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Requerente: Osvaldo de Freitas - Requerente: Osvaldo de Freitas - Requerente: Osvaldo de Freitas - Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda - Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENEGAZZO (OAB 22861/SC)

Processo 0305850-74.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Nelci Aparecida de Abreu Tonini - Réu: Rio Donna Confecções Ltda ME - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 25/47, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABRICIO NUNES (OAB 33380/SC)

Processo 0305866-28.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Simone Alexandra Sonaglio Pozzan - Requerente: Simone Alexandra Sonaglio Pozzan - Requerente: Simone Alexandra Sonaglio Pozzan - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 69/79, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCIANA FABRIS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA CRISTINA GUIMARÃES DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0478/2015

ADV: RAFAEL GALLON ANTUNES (OAB 24100/SC)

Processo 0029826-23.2013.8.24.0018 (018.13.029826-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Airton Barbosa - Requerente: Airton Barbosa - Requerido: BV Financeira S/A - Requerido: BV Financeira S/A - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o atual endereço do requerido, em face da devolução do AR com a informação: "mudou-se".

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI (OAB 7910/SC)

Processo 0002058-88.2014.8.24.0018 (018.14.002058-3) - Procedimento

do Juizado Especial Cível - Títulos de Crédito - Requerente: Boltz Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda Me - Requerente: Boltz Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda Me - Requerido: Nitrogenius Produtos Químicos Ltda - Requerido: Nitrogenius Produtos Químicos Ltda - Fica intimado o Requerente para apresentar manifestação sobre a contestação de fls.37/44, no prazo de 10 (dez) dias, bem como de todo teor da decisão de fls.32/33.

ADV: LUCIANO ANTONIO BARP (OAB 64709/RS)

Processo 0003788-37.2014.8.24.0018 (018.14.003788-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Ronivaldo Cassaro - Requerente: Ronivaldo Cassaro - Requerente: Ronivaldo Cassaro - Requerido: Universidade Luterana do Brasil - ULBRA - Requerido: Universidade Luterana do Brasil - ULBRA - Requerido: Universidade Luterana do Brasil - ULBRA - Fica intimado o Requerente para apresentar manifestação sobre a contestação de fls.69/80, no prazo de 10 (dez) dias, bem como de todo teor da decisão de fls.64/65.

ADV: ALEXANDRE DI DOMENICO (OAB 37755/SC)

Processo 0600742-88.2014.8.24.0018 (018.14.600742-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Alexandre Di Domenico - Requerente: Alexandre Di Domenico - Requerente: Alexandre Di Domenico - Requerente: Alexandre Di Domenico - Requerente: Alexandre Di Domenico - Requerido: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE - Requerido: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE - Requerido: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE - Requerido: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE - Requerido: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ELENO RODRIGO GUARDA CAMINSKI (OAB 19652/SC)

Processo 0300866-47.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Requerente: José Carlos Batista - Requerente: José Carlos Batista - Requerente: José Carlos Batista - Requerido: Paraná Banco - Requerido: Paraná Banco - Requerido: Paraná Banco - Fica intimado o Requerente para apresentar manifestação sobre a contestação de fls.68/108, no prazo de 10 (dez) dias, bem como de todo teor da decisão de fls.19/21.

ADV: MELISSA AREND DAS NEVES (OAB 32693/SC)

Processo 0301118-50.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Requerente: Jair de Souza - Requerente: Jair de Souza - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Fica intimado o Requerente para apresentar manifestação sobre a contestação de fls.28/43, no prazo de 10 (dez) dias, bem como de todo teor da decisão de fls.18/19.

ADV: KARINE GORETI BACK ALVES DE OLIVEIRA (OAB 34727/SC)

Processo 0302972-79.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Fabiano Lucas - Autor: Fabiano Lucas - Réu: Edege Equipamentos Agropecuários Ltda - Réu: Edege Equipamentos Agropecuários Ltda - Fica intimado o Requerente para apresentar manifestação sobre a contestação de fls.25/31, no prazo de 10 (dez) dias, bem como de todo teor da decisão de fls.20/22.

ADV: MELISSA AREND DAS NEVES (OAB 32693/SC)

Processo 0310810-73.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerido:

A & C Multimarcas - Requerido: A & C Multimarcas - Requerido: A & C Multimarcas - Requerente: Jandira Noronha - Requerente: Jandira Noronha - Requerente: Jandira Noronha - Requerente: Jandira Noronha - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerido: A & C Multimarcas - Fica intimado o Requerente para apresentar manifestação sobre a contestação de fls.52/61, no prazo de 10 (dez) dias. Fica intimado, no mesmo prazo, para informar o endereço do requerido A & C Multimarcas, em face da devolução do AR com a informação: "endereço insuficiente".

1º Juizado Especial Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Chapecó / 1º Juizado Especial Cível

Rua Augusta Muller Bohner nº 300-D, Passo dos Fortes - CEP 89805-900, Fone: 49 3321 4153, Chapecó-SC - E-mail: chapeco.juizadocivel1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Marcio Rocha Cardoso

Chefe de Cartório: Mara Cristina Guimarães dos Santos

EDITAL DE LEILÃO / PRAÇA - COM PRAZO DE 20 DIAS

Execução de Sentença - Juizado Especial nº 0012749-35.2012.8.24.0018/01

Exequente: Darci Golin/

Executado: Marcia dos Santos/

O(A) Doutor(a) Márcio Rocha Cardoso, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, no dia 03 de novembro de 2015, às 14:15 horas, por lance igual ou superior à avaliação, e, em segunda oportunidade, no dia 03 de dezembro de 2015, às 15:00 horas, a quem mais der, neste Juízo de Direito, situado na Rua Augusta Muller Bohner, 300-D, Bairro Passo dos Fortes, CEP 89805-900, Chapecó, SC, será(ão) levado(s) à leilão/prança o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante nos autos acima mencionados. BEM/AVALIAÇÃO: Caixa de som amplificada, USB 580 Watts FM, entrada para dois microfones, equalizer, cor preta, potência 80 W RMS, marca Frahm, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ônus: Recurso ou pendências: Por intermédio do presente, as partes, seus cônjuges, se casadas forem, e os eventuais interessados, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como da realização da venda judicial do(s) bem(ns) descrito(s), no local, data(s) e horário(s) fixados. OBSERVAÇÃO: O(s) valor(es) atribuído(s) ao(s) bem(ns) será(ão) corrigido(s) monetariamente até a data da hasta pública, como também o débito exigido. Não comparecendo lançador à primeira ocasião, ou se os bens não alcançarem lance superior ao da avaliação, seguir-se-á a sua alienação na segunda data, pelo maior preço, desde que não se oferte quantia vil. Quando os bens penhorados não excederem o valor correspondente a 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo, e, dispensada a publicação do edital pela imprensa, não poderá, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação (art. 686, inciso VI, e § 3º, do CPC). Caso não encontrado(s) o(s) executado(s), fica(m) o(s) mesmo(s) cliente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no Átrio do Fórum local. Chapecó, SC, 22 de outubro de 2015. Mara Cristina Guimarães dos Santos

Chefe de Cartório

2º Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO SERPA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA CRISTINA GUIMARÃES DOS

SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0312/2015

ADV: MARCIO NATAL DE PAULA (OAB 28072/SC), KELVIN CALSA (OAB 17544/SC)

Processo 0002349-30.2010.8.24.0018 (018.10.002349-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Dondoni Comércio de Peças e Acessórios Ltda ME - Executado: Lupatotto Distribuidora de Metais Ltda - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIO ADRIANO MASCARELLO (OAB 25123/SC), JORGE IVONEI DE BARROS (OAB 11141/SC)

Processo 0007665-53.2012.8.24.0018 (018.12.007665-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - Requerente: Turmena Serviços de Chapeação Ltda. ME. - Requerido: Idacir Jose de Lima - Verificando a necessidade de produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.11.2015, às 15h30min, a ser realizada na Sala 604 neste Fórum. Saliento ainda que cada parte deverá trazer suas testemunhas (até o máximo de três), independente de intimação, ou mediante esta, se houver requerimento expresse em até 30 (trinta) dias da audiência. Registro que, conforme entendimento jurisprudencial (RI n. 2013.400169-7, Rel. Juiz Edir Josias Silveira Beck, Quarta Turma de Recursos de Criciúma, j. 02.04.2013), o § 1º do artigo 34 da Lei n. 9.099/95 não obriga as partes ao arrolamento prévio das testemunhas, salvo se houver necessidade de intimação para comparecimento ao ato. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PAÓLA TAINÁ DELAGNOLLI LINHARES (OAB 31477/SC), WILLIAM BARBIERO DA SILVA (OAB 32819/SC)

Processo 0010453-40.2012.8.24.0018 (018.12.010453-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: Reges Luan Alves Hengen - Requerido: Claudinei de Lima - Homologo o acordo firmado em audiência para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, julgo extinto o feito, o que faço amparado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

ADV: ALTAIR EUCLIDES PIZZATTO (OAB 22142/SC)

Processo 0011673-73.2012.8.24.0018 (018.12.011673-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: Martinez Toledo - Requerido: Rosa Maria do Amaral - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 53, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE BENIN (OAB 25871/SC), ALEXANDRE BENIN (OAB 25905/SC)

Processo 0019075-11.2012.8.24.0018 (018.12.019075-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Requerente: Rios e Guedes Ltda - Requerido: Valdecir Gnoatto - Designo audiência de conciliação para o dia 17.11.2015, às 15h50min, a qual será realizada na Sala 329-I do Fórum desta Comarca. Cite-se a parte requerida, por intermédio de Oficial de Justiça, no endereço indicado à fl. 81, advertindo-a de que, não comparecendo à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei n. 9.099/95. Deverá constar a advertência de que, inexistente a conciliação, ou seja ela parcial, a contestação/defesa obrigatoriamente deverá ser apresentada até o encerramento da audiência de conciliação, ainda que oralmente. Registre-se que a intimação da parte autora deverá ocorrer por meio de procurador, se houver. Advirta-se, ainda, que a ausência da parte requerente acarretará a extinção do feito. A citação deverá ocorrer inicialmente via AR, se houver endereço completo e não for no perímetro rural, onde não há entrega de correspondências pelos Correios. Na impossibilidade, a citação deverá ocorrer por meio de Oficial de Justiça, com a expedição de Carta Precatória se a

parte requerida tiver domicílio em outra Comarca. Caso a citação não se perfectibilize por alteração de endereço, inexistência de número, endereço insuficiente ou número inexistente, determino a intimação da parte requerente para, em dez dias, indicar o endereço ou, no mesmo prazo, solicitar alvará, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, franqueando-a o direito de obter informações quanto ao endereço onde pode ser encontrada a parte passiva, junto às entidades públicas (Receita Federal, INSS, CELESC, CASAN) e às concessionárias de serviços públicos (de telefonia fixa e móvel, instituição financeira). Tal alvará poderá ser solicitado pelo interessado dentro do prazo de 10 (dez) dias, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, com validade de 30 (trinta) dias. Escoados os prazos consignados no item anterior sem manifestação, intime-se a parte autora para informar o endereço da ré, em termos de prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (CPC: artigo 267, inciso III). Informado o endereço, encaminhem-se os autos para a fila "Concluso para Despacho Inicial" para que seja designada audiência de conciliação e determinada a citação do réu ou, em sendo o processo físico, voltem conclusos. Registro também que a citação/intimação deverá ser procedida, inicialmente, via Correio, bem como que somente haverá citação por Oficial de Justiça se inexistente a citação via AR/MP, constando os motivos de devolução: não procurado, ausente e três tentativas infrutíferas de entrega, salvo se o endereço for no interior. Consigno ainda que a inércia da autora pelo prazo de trinta dias ensejará a extinção do feito por abandono da causa, independentemente de nova intimação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARJARA GARCÊZ MACIEL (OAB 32016/SC)

Processo 0024487-20.2012.8.24.0018 (018.12.024487-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Requerente: BSD Chapécó Sistemas de Segurança Ltda ME - Requerido: Maycon Friedrichsen - Diante do teor da petição de fl. 216, cancelo a audiência designada para esta data, às 16h30min. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê impulso ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se.

ADV: DANIEL ANTONIO SANTIN (OAB 34972/SC)

Processo 0000343-45.2013.8.24.0018 (018.13.000343-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Nedio Irineu Potrich - Requerido: Montagem Industrial Irmãos Matozo Ltda - ME - Fica intimado o Requerente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se no presente feito, dizendo o que pretende.

ADV: THIAGO DEGASPERIN (OAB 24564/SC)

Processo 0011927-12.2013.8.24.0018 (018.13.011927-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Jose Édison de Moura - Executado: Pedro Ferreira dos Santos - Procedi a transferência dos valores encontrados por meio do sistema BacenJud para conta judicial. Intimem-se, inclusive o executado. Outrossim, considerando que insuficientes à garantia do débito, intime-se o exequente para indicar, no prazo de dez dias, outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALDAIR ROSSETO JUNIOR (OAB 35791/SC)

Processo 0502528-96.2013.8.24.0018 (018.13.502528-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Dilvania Bentz Canepelle - Requerido: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Água de Chapécó-Cresol - Fica INTIMADO o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço do Sr. Benedito e da Sra. Adriane, mencionados às fls. 112, ou para que as mesmas compareçam na audiência designada, independente de intimação.

ADV: ALEXSSANDRO MENEZES (OAB 30317/SC), PAULO CESAR GIONGO (OAB 21784/SC)

Processo 0000119-73.2014.8.24.0018 (018.14.000119-8) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Pezenatto Indústria

Comércio e Serviços Ltda - Executado: Valdir Correia - Ficam intimadas as partes de todo conteúdo dos ofícios juntados às fls.43/46 para, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO SERPA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MARA CRISTINA GUIMARÃES DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2015

ADV: CRISTIANO TESSARO (OAB 25885/SC)

Processo 0303511-45.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Transporte e Disk Entulho Oeste Ltda ME - Autor: Transporte e Disk Entulho Oeste Ltda ME - Autor: Transporte e Disk Entulho Oeste Ltda ME - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Fica intimado o requerente para apresentar manifestação sobre a contestação e documentos de fls. 28/190, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO JOSÉ GUARDA GUERRA (OAB 30847/SC)

Processo 0307408-81.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Requerente: GUILMAR SCHOENBERGER - Requerido: NEIDSON MARTARELLO - Requerido: MAURÍCIO FAVARETO - Réu: Boa Vista Alimentos Ltda - ME - Fica intimado o requerente para apresentar manifestação sobre as contestações e documentos de fls. 38/75 e fls. 76/77, bem como, do retorno da carta precatória de fls. 79/82, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GERALDINO RIBEIRO (OAB 7979/SC), MARCOS FAVARETTO RIBEIRO (OAB 34714/SC)

Processo 0307779-45.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço - Requerente: Lauro Tormem - Requerente: Lauro Tormem - Requerente: Lauro Tormem - Requerido: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda - Requerido: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda - Requerido: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda - Requerido: Irmãos de Marco S/A Comércio de Veículos e Peças - Requerido: Irmãos de Marco S/A Comércio de Veículos e Peças - Fica intimado o requerente para apresentar manifestação sobre as contestações e documentos de fls. 76/129 e fls. 130/163, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ELENO RODRIGO GUARDA CAMINSKI (OAB 19652/SC)

Processo 0308583-13.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Mini Mercado RO LTDA ME - Requerente: Mini Mercado RO LTDA ME - Requerente: Mini Mercado RO LTDA ME - Requerido: Docibal de Alimentos Ltda - Requerido: Docibal de Alimentos Ltda - Requerido: Docibal de Alimentos Ltda - Fica intimado o requerente para apresentar manifestação sobre a contestação e documentos de fls. 34/62, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), SIRLEI DE FATIMA BOSSELE DOS REIS (OAB 37174/SC)

Processo 0301480-18.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Alex Junior Naibo - Requerente: Alex Junior Naibo - Requerido: Banco Santander (Brasil) - Requerido: Banco Santander (Brasil) - Homologo o acordo de pgs. 68-70 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, julgo extinto o feito,

o que faço amparado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENEGAZZO (OAB 22861/SC)

Processo 0302197-30.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Dorni Marilene Lavandoscki - Requerente: Dorni Marilene Lavandoscki - Requerido: Casas Bahia Comercial Ltda - Requerido: Casas Bahia Comercial Ltda - Fica intimada a requerente para apresentar manifestação sobre a contestação e documentos de fls. 26/64, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KELWIN JUNIOR WICKERT (OAB 30728/SC), ROSANE VIEIRA (OAB 32529/SC)

Processo 0302487-45.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Sandra Marta Gonçalves - Requerente: Sandra Marta Gonçalves - Requerido: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ - Requerido: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ - Fica intimada a requerente para apresentar manifestação sobre a contestação e documentos de fls. 27/42, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GENIR JOSÉ ALMEIDA (OAB 35328/SC), RICARDO ADOLFO FELK (OAB 7094/SC)

Processo 0303893-04.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: GENIR NOGUEIRA - Requerente: GENIR NOGUEIRA - Requerente: GENIR NOGUEIRA - Requerido: Cooperativa Agroindustrial Alfa - Requerido: Cooperativa Agroindustrial Alfa - Requerido: Cooperativa Agroindustrial Alfa - Homologo o acordo de pgs. 55/56 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, considerando a satisfação integral da obrigação, julgo extinto o feito o que faço amparado no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZ DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO SERPA

ESCRIVÃO(JUÍZ) JUDICIAL MARA CRISTINA GUIMARÃES DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0314/2015

ADV: JOÃO CARLOS THOMAS JUNIOR (OAB 25583/SC)

Processo 0600963-71.2014.8.24.0018 (018.14.600963-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Plastijo Plásticos e Serviços Gráficos Ltda - ME - Executado: Borges Alimentos e Condimentos Ltda. - Fica intimado o exequente para que, no prazo de 05 (cinco), se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 43.

ADV: WILLIAN JADIEL FABRY (OAB 26206/SC)

Processo 0007401-65.2014.8.24.0018 (018.14.007401-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Requerente: Transportes Baccon Ltda Epp - Requerido: Oestesul Transportes Ltda - EPP - Fica INTIMADO o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 49.

ADV: LUCIANO ANTONIO BARP (OAB 64709/RS)

Processo 0301011-06.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: ALEX FINATO

- Autor: ALEX FINATO - Réu: Banco Safra S/A - Réu: Banco Safra S/A - Fica INTIMADO o requerente para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente impugnação à contestação.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC), VIVIANE JOPEK MILKIEWICZ POMPEO (OAB 24800/SC)

Processo 0309019-69.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: ZENILDE LURDES MARTINS DE QUADROS ANDRADE - Requerente: ZENILDE LURDES MARTINS DE QUADROS ANDRADE - Requerente: ZENILDE LURDES MARTINS DE QUADROS ANDRADE - Requerido: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Homologo o acordo de pgs. 37/38 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em atenção ao cumprimento integral da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço amparado no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

ADV: DIEGO PARIZOTTO BATISTA (OAB 25909/SC)

Processo 0308384-88.2014.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Everson Paixão - Exequente: Everson Paixão - Executado: Rafael Tedesco - Executado: Rafael Tedesco - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da(s) certidão(ões) do(a) Sr(a). Oficial(la) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JULIANE PATRICIA DE FREITAS (OAB 37417/SC)

Processo 0302613-95.2015.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: COMERCIO DE CONFECÇÕES MAIKA LTDA - Exequente: COMERCIO DE CONFECÇÕES MAIKA LTDA - Exequente: COMERCIO DE CONFECÇÕES MAIKA LTDA - Exequente: COMERCIO DE CONFECÇÕES MAIKA LTDA - Executado: FATIMA PIRES DA SILVA - Executado: FATIMA PIRES DA SILVA - Executado: FATIMA PIRES DA SILVA - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, de folhas 53 e 55, em 05 dias.

ADV: JORGE IVONEI DE BARROS (OAB 11141/SC)

Processo 0308270-18.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo - Requerido: Clínica Odonto Santos - Requerido: Clínica Odonto Santos - Requerido: Clínica Odonto Santos - Requerente: Graziela de Lima - Requerente: Graziela de Lima - Diante da informação retro, redesigno audiência de conciliação para o dia 25.11.2015, às 15h30min, a qual será realizada na Sala 604 do Fórum desta Comarca. Cite-se a parte requerida por meio de Oficial de Justiça, no endereço do AR de fl. 37, advertindo-a de que, não comparecendo à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei n. 9.099/95. Deverá constar a advertência de que, inexistente a conciliação, ou seja ela parcial, a contestação/defesa obrigatoriamente deverá ser apresentada até o encerramento da audiência de conciliação, ainda que oralmente. Registre-se que a intimação da parte autora deverá ocorrer por meio de procurador, se houver. Advirta-se, ainda, que a ausência da parte requerente acarretará a extinção do feito. A citação deverá ocorrer por meio de Oficial de Justiça, com a expedição de Carta Precatória se a parte requerida tiver domicílio em outra Comarca. Caso a citação não se perfectibilize por alteração de endereço, inexistência de número, endereço insuficiente ou número inexistente,

determino a intimação da parte requerente para, em dez dias, indicar o endereço ou, no mesmo prazo, solicitar alvará, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, franqueando-a o direito de obter informações quanto ao endereço onde pode ser encontrada a parte passiva, junto às entidades públicas (Receita Federal, INSS, CELESC, CASAN) e às concessionárias de serviços públicos (de telefonia fixa e móvel, instituição financeira). Tal alvará poderá ser solicitado pelo interessado dentro do prazo de 10 (dez) dias, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, com validade de 30 (trinta) dias. Escoados os prazos consignados no item anterior sem manifestação, intime-se a parte autora para informar o endereço da ré, em termos de prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (CPC: artigo 267, inciso III). Informado o endereço, encaminhem-se os autos para a fila "Concluso para Despacho Inicial" para que seja designada audiência de conciliação e determinada a citação do réu ou, em sendo o processo físico, voltem conclusos. Registro também que a citação/intimação deverá ser procedida por Oficial de Justiça. Consigno ainda que a inércia da autora pelo prazo de trinta dias ensejará a extinção do feito por abandono da causa, independentemente de nova intimação.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), ERNESTO TOMBINI NETO (OAB 38027/SC)

Processo 0309488-81.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação - Requerente: Adir Pedro Tombini - Requerente: Adir Pedro Tombini - Requerente: Adir Pedro Tombini - Requerido: Santana Construtora e Incorporadora LTDA - Requerido: Santana Construtora e Incorporadora LTDA - Requerido: Banco Itaú S/A - Requerido: Banco Itaú S/A - Requerido: Banco Itaú S/A - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada pelo autor, e, em consequência, julgo extinto este processo com fundamento no artigo 158, parágrafo único e artigo 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, cancelo a audiência designada.

ADV: NEUTON CARLOS TISSIANI VEDANA (OAB 41297/SC)

Processo 0310130-54.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - Requerente: Condomínio Conjunto Residencial Dona Geni - Requerente: Condomínio Conjunto Residencial Dona Geni - Requerido: Cristiane Tomazelli - Requerido: Cristiane Tomazelli - Certifico que a correspondência encaminhada para citação/intimação da requerida foi devolvida pelos correios. Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida com a informação (Mudou-se), no prazo de 05(cinco) dias. Salientamos ainda que há audiência designada para o dia 17/11/2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO SERPA

ESCRIVÃO(J) JUDICIAL MARA CRISTINA GUIMARÃES DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0315/2015

ADV: GILBERTO BATISTELLO (OAB 25906/SC)

Processo 0300653-41.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Roselaine de Andrade Dettenborn - Autor: Roselaine de Andrade Dettenborn - Réu: CLAUDIA REGINA MANTELLI ME - Réu: CLAUDIA REGINA MANTELLI ME - Fica INTIMADO o requerente para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente impugnação à contestação.

ADV: GILBERTO BATISTELLO (OAB 25906/SC)

Processo 0300655-11.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: CESAR ANTONIO ORLANDI - Autor: CESAR ANTONIO ORLANDI - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Fica INTIMADO o requerente para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente impugnação à contestação.

ADV: LUCIANA APARECIDA IMBE (OAB 22151/SC)

Processo 0308709-63.2014.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Luciana Aparecida Imbe - Executado: Ivan Luiz de Souza - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da(s) certidão(ões) do(a) Sr(a). Oficial(la) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GUILHERME VIVIAN (OAB 32550/SC)

Processo 0308751-15.2014.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: MV Comércio de Calçados Ltda EPP - Executado: TASSIANE LUIZA MULLER DE LIMA - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da(s) certidão(ões) do(a) Sr(a). Oficial(la) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GUILHERME VIVIAN (OAB 32550/SC)

Processo 0308761-59.2014.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: MV Comércio de Calçados Ltda EPP - Executado: PAULA BATASSINI - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da(s) certidão(ões) do(a) Sr(a). Oficial(la) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOAO CARLOS SCHNEIDER DA COSTA JUNIOR (OAB 25333/SC)

Processo 0308770-21.2014.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - Exequente: Marlise de Fatima Cavaleiro/ Doce Pimenta - Exequente: Marlise de Fatima Cavaleiro/ Doce Pimenta - Executado: Kely Cristine de Souza Brasil - Executado: Kely Cristine de Souza Brasil - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da(s) certidão(ões) do(a) Sr(a). Oficial(la) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOAO CARLOS SCHNEIDER DA COSTA JUNIOR (OAB 25333/SC)

Processo 0308795-34.2014.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Marlise de Fatima Cavaleiro/ Doce Pimenta - Exequente: Marlise de Fatima Cavaleiro/ Doce Pimenta - Executado: Janaina da Silva - Executado: Janaina da Silva - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da(s) certidão(ões) do(a) Sr(a). Oficial(la) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOAO CARLOS SCHNEIDER DA COSTA JUNIOR (OAB 25333/SC)

Processo 0308793-64.2014.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Marlise de Fatima Cavaleiro/ Doce Pimenta - Exequente: Marlise de Fatima Cavaleiro/ Doce Pimenta - Executado: MAGUI DIELI FILIPIAK - Executado: MAGUI DIELI FILIPIAK - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da(s) certidão(ões) do(a) Sr(a). Oficial(la) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CHRISTIAN MAX DE ANDRADE (OAB 30796/SC)

Processo 0308912-25.2014.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Z10 Comércio de Móveis Ltda ME - Executado: Adriano Neunhaus - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da(s) certidão(ões) do(a) Sr(a). Oficial(la) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: NEWTON DORNELLES SARATT (OAB 19248/SC), JOAO CARLOS SCHNEIDER DA COSTA JUNIOR (OAB 25333/SC)

Processo 0302860-76.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Pedro Fernandes - Requerente: Pedro Fernandes - Requerente: Pedro Fernandes - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Bradesco S/A

- Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Bradesco S/A
- Homologo o acordo de pgs. 58-60 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, julgo extinto o feito, o que faço amparado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZ DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO SERPA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA CRISTINA GUIMARÃES DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0316/2015

ADV: JANAINA ELIS PADILHA ZENI (OAB 36879/SC)
Processo 0301457-09.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: TIAGO LAZARI - Requerente: TIAGO LAZARI - Requerente: TIAGO LAZARI - Requerido: Vivo Telefônica Brasil S.A - Requerido: Vivo Telefônica Brasil S.A - Requerido: Vivo Telefônica Brasil S.A - Fica intimado Autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LEO SANZOVO (OAB 8612/SC)
Processo 0301961-15.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Janice Fátima dos Santos - Autor: Janice Fátima dos Santos - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Fica intimado Autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEXANDRE BENIN (OAB 25871/SC), ALEXANDRE BENIN (OAB 25905/SC)
Processo 0302199-34.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Autor: Ivone da Costa - Autor: Ivone da Costa - Autor: Ivone da Costa - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Fica intimado Autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GILBERTO BATISTELLO (OAB 25906/SC)
Processo 0302509-40.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ivo Antonio Cibulski - Autor: Ivo Antonio Cibulski - Autor: Ivo Antonio Cibulski - Autor: Ivo Antonio Cibulski - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Fica intimado Autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VARONES PASQUAL DRABACH (OAB 30695/SC)
Processo 0305927-83.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Emanuel Câmara de Mello - Requerente: Emanuel Câmara de Mello - Requerente: Emanuel Câmara de Mello - Requerido: Leandro Zamoner - Requerido: Leandro Zamoner - Requerido: Leandro Zamoner - Requerido: Leandro Zamoner - Requerido: Adriana de Oliveira - Requerido: Adriana de Oliveira - Requerido: Adriana de Oliveira - Fica INTIMADO o requerido para que se manifeste sobre o retorno do AR de intimação de Leandro Zamoner, devolvido pela ECT com o motivo “desconhecido”, ou INTIMADO para que a parte compareça na audiência designada às fls. 61, independente de intimação. Prazo 05 (cinco) dias.

ADV: LUCIANA FRANZEN (OAB 10502/SC)

Processo 0305927-83.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Emanuel Câmara de Mello - Requerente: Emanuel Câmara de Mello - Requerente: Emanuel Câmara de Mello - Requerido: Leandro Zamoner - Requerido: Leandro Zamoner - Requerido: Leandro Zamoner - Requerido: Leandro Zamoner - Requerido: Adriana de Oliveira - Requerido: Adriana de Oliveira - Requerido: Adriana de Oliveira - Fica INTIMADA o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça quais testemunhas pretende a intimação, se as arroladas na inicial, conforme petição de fls. 73, ou as arroladas na petição de fls. 74/75.

ADV: ADRIANA MARA LUNKES (OAB 63738/PR)

Processo 0307359-06.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Requerente: BBC Brasil Cosméticos e Suplementos LTDA - EPP - Requerido: Zenilde dos Santos Rodrigues - Diante da informação retro, cancelo a audiência designada em despacho de fls. 24/25. Oportunamente, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o requerente informe o endereço da parte requerida, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.

ADV: KELWIN JUNIOR WICKERT (OAB 30728/SC), ROSANE VIEIRA (OAB 32529/SC)

Processo 0307490-78.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Sidmar José Rouchert - Requerente: Sidmar José Rouchert - Requerente: Sidmar José Rouchert - Requerido: Buony Projects e Serviços de Riscos Seguritários Ltda - Requerido: Buony Projects e Serviços de Riscos Seguritários Ltda - Requerido: Buony Projects e Serviços de Riscos Seguritários Ltda - Fica INTIMADO o requerente sobre o retorno do AR de intimação do autor, fls. 25, devolvido pela ECT motivo “ não existe o número “. Prazo 05 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZ DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO SERPA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA CRISTINA GUIMARÃES DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0317/2015

ADV: CALIXTO CLEMENTE FLACH (OAB 28421/SC)

Processo 0302777-94.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Alício Pedroso da Silva - Autor: Alício Pedroso da Silva - Réu: Magazine Luiza SA - Réu: Magazine Luiza SA - Fica intimado Autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VARONES PASQUAL DRABACH (OAB 30695/SC)

Processo 0302233-09.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Valderi Ferreira França - Requerente: Valderi Ferreira França - Requerente: Valderi Ferreira França - Requerido: Banco BMG S/A - Requerido: Banco BMG S/A - Requerido: Banco BMG S/A - Fica intimado Autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ODILU APARECIDA TORRES DE CEZARO (OAB 36254/SC)

Processo 0302117-03.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Requerente: Eli José Pires - Requerente: Eli José Pires - Requerente: Eli José Pires - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Fica intimado Autor para, querendo,

apresentar impugnação a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR (OAB 18570/SC)

Processo 0302811-69.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Autor: M5 Construtora e Incorporação Ltda - Autor: M5 Construtora e Incorporação Ltda - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Fica intimado Autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VARONES PASQUAL DRABACH (OAB 30695/SC)

Processo 0305817-84.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Requerente: Clademir José Gomes - Requerente: Clademir José Gomes - Requerente: Clademir José Gomes - Requerente: Clademir José Gomes - Requerido: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 23/102, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO COSER (OAB 36075/SC)

Processo 0305901-85.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Adelir de França - Requerente: Adelir de França - Requerente: Adelir de França - Requerido: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Requerido: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Requerido: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 31/84, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALDO LUIZ POZZEBON (OAB 37973/SC)

Processo 0305925-16.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Edson Roberto Cecato - Requerente: Edson Roberto Cecato - Requerente: Edson Roberto Cecato - Requerido: DB SA Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Requerido: DB SA Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 24/62, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOAO CARLOS SCHNEIDER DA COSTA JUNIOR (OAB 25333/SC)

Processo 0311428-81.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Comércio de Alimentos da Casa Ltda Me - Autor: Comércio de Alimentos da Casa Ltda Me - Réu: Juliano Giovanoni - Réu: Juliano Giovanoni - Designo audiência de conciliação para o dia 26.11.2015, às 16h10min, a qual será realizada na Sala 604 do Fórum desta Comarca. Cite-se a parte requerida advertindo-a de que, não comparecendo à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei n. 9.099/95. Deverá constar no mandado de citação que, inexistente a conciliação, ou seja ela parcial, a contestação/defesa obrigatoriamente deverá ser apresentada até o encerramento da audiência de conciliação, ainda que oralmente. Registre-se que a intimação da parte autora deverá ocorrer por meio de procurador, se houver. Advirta-se, ainda, que a ausência da parte requerente acarretará a extinção do feito. Caso a citação não se perfectibilize por alteração de endereço, inexistência de número, endereço insuficiente ou número inexistente, determino a intimação da parte requerente para, em dez dias, indicar o endereço ou, no mesmo prazo, solicitar alvará, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, franqueando-a o direito de obter informações quanto ao endereço onde pode ser encontrada a parte passiva, junto

às entidades públicas (Receita Federal, INSS, CELESC, CASAN) e às concessionárias de serviços públicos (de telefonia fixa e móvel, instituição financeira). Tal alvará poderá ser solicitado pelo interessado dentro do prazo de 10 (dez) dias, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, com validade de 30 (trinta) dias. Escoados os prazos consignados no item anterior sem manifestação, intime-se a parte autora para informar o endereço da ré, em termos de prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (CPC: artigo 267, inciso III). Informado o endereço, encaminhem-se os autos para a fila "Concluso para Despacho Inicial" para que seja designada audiência de conciliação e determinada a citação do réu ou, em sendo o processo físico, voltem conclusos. Registro também que a citação/intimação deverá ser procedida, inicialmente, via Correio, bem como que somente haverá citação por Oficial de Justiça se inexistente a citação via AR, constando os motivos de devolução: não procurado, ausente e três tentativas infrutíferas de entrega, salvo se o endereço for no interior. Consigno ainda que a inércia da autora pelo prazo de trinta dias ensejará a extinção do feito por abandono da causa, independentemente de nova intimação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOAO CARLOS SCHNEIDER DA COSTA JUNIOR (OAB 25333/SC)

Processo 0311424-44.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Réu: Douglas Rogerio Alves - Réu: Douglas Rogerio Alves - Autor: Comércio de Alimentos da Casa Ltda Me - Autor: Comércio de Alimentos da Casa Ltda Me - Designo audiência de conciliação para o dia 26.11.2015, às 15h50min, a qual será realizada na Sala 604 do Fórum desta Comarca. Cite-se a parte requerida advertindo-a de que, não comparecendo à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei n. 9.099/95. Deverá constar no mandado de citação que, inexistente a conciliação, ou seja ela parcial, a contestação/defesa obrigatoriamente deverá ser apresentada até o encerramento da audiência de conciliação, ainda que oralmente. Registre-se que a intimação da parte autora deverá ocorrer por meio de procurador, se houver. Advirta-se, ainda, que a ausência da parte requerente acarretará a extinção do feito. Caso a citação não se perfectibilize por alteração de endereço, inexistência de número, endereço insuficiente ou número inexistente, determino a intimação da parte requerente para, em dez dias, indicar o endereço ou, no mesmo prazo, solicitar alvará, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, franqueando-a o direito de obter informações quanto ao endereço onde pode ser encontrada a parte passiva, junto às entidades públicas (Receita Federal, INSS, CELESC, CASAN) e às concessionárias de serviços públicos (de telefonia fixa e móvel, instituição financeira). Tal alvará poderá ser solicitado pelo interessado dentro do prazo de 10 (dez) dias, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, com validade de 30 (trinta) dias. Escoados os prazos consignados no item anterior sem manifestação, intime-se a parte autora para informar o endereço da ré, em termos de prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (CPC: artigo 267, inciso III). Informado o endereço, encaminhem-se os autos para a fila "Concluso para Despacho Inicial" para que seja designada audiência de conciliação e determinada a citação do réu ou, em sendo o processo físico, voltem conclusos. Registro também que a citação/intimação deverá ser procedida, inicialmente, via Correio, bem como que somente haverá citação por Oficial de Justiça se inexistente a citação via AR, constando os motivos de devolução: não procurado, ausente e três tentativas infrutíferas de entrega, salvo se o endereço for no interior. Consigno ainda que a inércia da autora pelo prazo de trinta dias ensejará a extinção do feito por abandono da causa, independentemente de nova intimação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LEILA CRISTINA LINDERMAN (OAB 11173/SC)

Processo 0311408-90.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Autor: Condominio Residencial Riviera - Réu: Franciele Fontana - Designo audiência de

conciliação para o dia 26.11.2015, às 15h30min, a qual será realizada na Sala 604 do Fórum desta Comarca. Cite-se a parte requerida advertindo-a de que, não comparecendo à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei n. 9.099/95. Deverá constar no mandado de citação que, inexistente a conciliação, ou seja ela parcial, a contestação/defesa obrigatoriamente deverá ser apresentada até o encerramento da audiência de conciliação, ainda que oralmente. Registre-se que a intimação da parte autora deverá ocorrer por meio de procurador, se houver. Advirta-se, ainda, que a ausência da parte requerente acarretará a extinção do feito. Caso a citação não se perfectibilize por alteração de endereço, inexistência de número, endereço insuficiente ou número inexistente, determino a intimação da parte requerente para, em dez dias, indicar o endereço ou, no mesmo prazo, solicitar alvará, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, franqueando-a o direito de obter informações quanto ao endereço onde pode ser encontrada a parte passiva, junto às entidades públicas (Receita Federal, INSS, CELESC, CASAN) e às concessionárias de serviços públicos (de telefonia fixa e móvel, instituição financeira). Tal alvará poderá ser solicitado pelo interessado dentro do prazo de 10 (dez) dias, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, com validade de 30 (trinta) dias. Escoados os prazos consignados no item anterior sem manifestação, intime-se a parte autora para informar o endereço da ré, em termos de prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (CPC: artigo 267, inciso III). Informado o endereço, encaminhem-se os autos para a fila “Concluso para Despacho Inicial” para que seja designada audiência de conciliação e determinada a citação do réu ou, em sendo o processo físico, voltem conclusos. Registro também que a citação/intimação deverá ser procedida, inicialmente, via Correio, bem como que somente haverá citação por Oficial de Justiça se inexistente a citação via AR, constando os motivos de devolução: não procurado, ausente e três tentativas infrutíferas de entrega, salvo se o endereço for no interior. Consigno ainda que a inércia da autora pelo prazo de trinta dias ensejará a extinção do feito por abandono da causa, independentemente de nova intimação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SANDRA MARIA PICININ HAETINGER (OAB 10580/SC)
 Processo 0311383-77.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Gazaseg Equipamentos de Segurança - Réu: Joao Marcel Mulineth Fausto - Réu: Barbara Thais Veber Fausto - Designo audiência de conciliação para o dia 26.11.2015, às 15h10min, a qual será realizada na Sala 604 do Fórum desta Comarca. Cite-se a parte requerida advertindo-a de que, não comparecendo à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei n. 9.099/95. Deverá constar no mandado de citação que, inexistente a conciliação, ou seja ela parcial, a contestação/defesa obrigatoriamente deverá ser apresentada até o encerramento da audiência de conciliação, ainda que oralmente. Registre-se que a intimação da parte autora deverá ocorrer por meio de procurador, se houver. Advirta-se, ainda, que a ausência da parte requerente acarretará a extinção do feito. Caso a citação não se perfectibilize por alteração de endereço, inexistência de número, endereço insuficiente ou número inexistente, determino a intimação da parte requerente para, em dez dias, indicar o endereço ou, no mesmo prazo, solicitar alvará, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, franqueando-a o direito de obter informações quanto ao endereço onde pode ser encontrada a parte passiva, junto às entidades públicas (Receita Federal, INSS, CELESC, CASAN) e às concessionárias de serviços públicos (de telefonia fixa e móvel, instituição financeira). Tal alvará poderá ser solicitado pelo interessado dentro do prazo de 10 (dez) dias, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, com validade de 30 (trinta) dias. Escoados os prazos consignados no item anterior sem manifestação, intime-se a parte autora para informar o endereço da ré, em termos de prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (CPC: artigo 267, inciso III). Informado o endereço, encaminhem-se os

autos para a fila “Concluso para Despacho Inicial” para que seja designada audiência de conciliação e determinada a citação do réu ou, em sendo o processo físico, voltem conclusos. Registro também que a citação/intimação deverá ser procedida, inicialmente, via Correio, bem como que somente haverá citação por Oficial de Justiça se inexistente a citação via AR, constando os motivos de devolução: não procurado, ausente e três tentativas infrutíferas de entrega, salvo se o endereço for no interior. Consigno ainda que a inércia da autora pelo prazo de trinta dias ensejará a extinção do feito por abandono da causa, independentemente de nova intimação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANO TESSARO (OAB 25885/SC)

Processo 0311503-23.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Lazzari Comércio Varejista de Colchões Ltda. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, juntando documento que comprove que se enquadra como alguma das pessoas descritas no inciso II do artigo 8º da Lei n. 9.099/95, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZ(O) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAIRA SALETE MENEGHETTI

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ROGÉRIO MENEZES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0651/2015

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017458-B/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0020425-10.2007.8.24.0018 (018.07.020425-7) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Requerente: B. A. A. R. S/A - Requerido: V. K. - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 198/201, entre as partes acima identificadas e qualificadas nos autos, e com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, decido o processo com resolução do mérito. Quanto ao mais, baixe-se eventual restrição outrora determinada. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se.

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC), MARIANE WAGNER WALDAMERI (OAB 26636/SC), MAGNO DA SILVA CADONÁ (OAB 26171BS/C)

Processo 0027130-87.2008.8.24.0018 (018.08.027130-5) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Pericles Carraro - Requerido: Patrimonial Segurança Ltda - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante das folhas 261/262, celebrado entre as partes acima indicadas e, com fundamento no inciso III do artigo 269 do CPC, decido o processo com apreciação do mérito. Custas pelo requerido, nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se e intime-se. Transitada em julgado e tomadas as providências para cobrança das custas, arquite-se.

ADV: ANDRÉ CAETANO KOVALESKI (OAB 11494/SC), DIRLEI TEREZINHA MULLER (OAB 12279/SC)

Processo 0016129-37.2010.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Farover Transportes Rodoviários Ltda - Me - Executado: Marcelo Marcante - Face aos termos da petição retro, noticiando a integral satisfação do credor, acima indicado, julgo extinta a presente execução com

fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTO (OAB 7910/SC), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0003399-57.2011.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Farmácia São Lucas Ltda - Executado: Brasil Telecom S.A - Face aos termos da petição retro, noticiando a integral satisfação do credor, acima indicado, julgo extinta a presente execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, porque o pagamento ocorreu no prazo assinalado. Expeça-se alvará em favor da parte exequente, dos valores depositados a título de condenação, conforme requerido à fl. 35. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ##0 Transitada em julgado, archive-se.

ADV: JONATAN SALVATORI (OAB 24653/SC), FERNANDO RAIMONDI (OAB 42296/SC)

Processo 0009208-57.2013.8.24.0018 (018.13.009208-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Requerido: Calculus Projetos e Construções Ltda - Requerido: Calculus Projetos e Construções Ltda - Requerido: Calculus Projetos e Construções Ltda - Requerente: Leocir Ueker - Requerente: Leocir Ueker - Requerente: Leocir Ueker - Assim sendo, acolho em parte o pedido formulado na inicial (inciso I do artigo 269 do CPC), para o fim de a) rescindir o contrato particular de promessa de compra e venda, cuja cópia repousa às folhas 26/36, atribuindo a culpa pela resolução à requerida Calculus Projetos e Construções Ltda; e, b) condenar a requerida referida (Calculus Projetos e Construções Ltda) à restituir ao autor a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a qual deverá ser corrigida monetariamente a partir da data do desembolso (conforme recibos das fls. 37/40) e acrescida de juros de mora na base de 12% ao ano, a contar da citação. Via de consequência, considero que houve sucumbência recíproca. Assim, cada parte deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios de seus patronos e metade das custas processuais. Arbitro em favor do curador nomeado ao réu citado por edital, honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Comunique-se, por ofício, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, na forma do Ofício-Circular n. 362/2013, da CGJ, acerca do presente arbitramento e expeça-se certidão em favor do causídico. A multa prevista no artigo 475-J do CPC, para ter incidência, dependerá de prévia intimação do advogado da parte vencida (STJ, REsp n. 1134186/RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 21/10/2011, julgado em sede de recurso repetitivo). Publique-se. Registre-se e intimem-se. Transitada em julgado e tomadas as providências para a cobrança das custas, archive-se.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC), DARIO BUENO (OAB 15963/SC)

Processo 0009420-78.2013.8.24.0018 (018.13.009420-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Aimaas de Jesus Ferreira - Requerente: Aimaas de Jesus Ferreira - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Assim sendo, rejeito o pedido formulado na inicial e, com fundamento no inciso I do artigo 269 do CPC, decido o processo com apreciação do mérito. Via de consequência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e tomadas as providências para a cobrança das custas processuais, archive-se.

ADV: FERNANDO DE MENEZES (OAB 29693/SC), CHRISTIAN MAX DE ANDRADE (OAB 030.760/SC)

Processo 0014249-05.2013.8.24.0018 (018.13.014249-0) - Monitória - Cheque - Requerente: Deoclides Francisco Turatti - Requerente: Deoclides Francisco Turatti - Requerido: Marines Fussieger Albani - Requerido: Marines Fussieger Albani - Requerido: Ismael de Tal - Requerido: Ismael de Tal - Assim sendo, rejeito o pedido formulado

nos presentes embargos monitórios e constituo de pleno direito o título executivo judicial, condenando os embargantes a pagar ao embargado/autor a importância de R\$ 1.023,37 (mil e vinte e três reais e trinta e sete centavos), a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo índice INPC/IBGE e acrescida de juros de mora na base de 1% ao mês, ambos a partir de 12.6.2013 (data do cálculo da fl. 10). O procedimento de execução (cumprimento de sentença) seguirá o artigo 475-I e seguintes do CPC. Condeno os requeridos/embargantes no pagamento das despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), a fim de não aviltar o trabalho desempenhado pelo causídico. Ainda, arbitro em favor do curador nomeado aos devedores citados por edital, honorários em R\$ 276,80 (duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) o que equivale, na data de hoje (em consulta ao site da OAB/SC), o total de R\$ 276,80 (duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), equivalente a 4 URH's (que possui o valor cada de R\$ 69,20, desde 1.1.2015). Comunique-se, por ofício, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, na forma do Ofício-Circular n. 362/2013, da CGJ, acerca do presente arbitramento e expeça-se certidão em favor do causídico. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, apresente o credor o valor atualizado da dívida, caso tenha interesse no prosseguimento. Transitada em julgado e tomadas as providências para a cobrança das custas, archive-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0501468-88.2013.8.24.0018 (018.13.501468-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Patrick Venson - Requerido: Patrick Venson - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 119/122, entre as partes acima identificadas e qualificadas nos autos, e com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, decido o processo com resolução do mérito. Proceda-se a baixa da restrição efetuada à fl. 71. Custas pelo réu, conforme os termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e tomadas as providências para a cobrança das custas, archive-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC), CHEILA CRISTINA SCHMITZ (OAB 32810/SC)

Processo 0501564-06.2013.8.24.0018 (018.13.501564-0) - Monitória - Contratos Bancários - Requerente: Itaú Unibanco S/A - Requerido: Metalúrgica Carleo Ltda - Requerido: Roberto Antonio Menta - Requerido: Gilmar Jose Moizyn - Requerido: Alcir Luiz Rigo - Assim sendo, rejeito pedido formulado nos presentes embargos monitórios e constituo, de pleno direito, o título executivo judicial, condenando os requeridos ao pagamento, em favor do autor, da importância descrita na inicial, a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo índice INPC/IBGE e acrescida de juros de mora na base de 1% ao mês, a partir de 28/06/2013 (cálculo da folha 21). O procedimento de execução (cumprimento de sentença) seguirá o artigo 475-I e seguintes do CPC. Condeno os requeridos, solidariamente, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro 10% sobre o valor da condenação. A multa prevista no artigo 475-J do CPC, para ter incidência, dependerá de prévia intimação do advogado da parte vencida (STJ, REsp n. 1134186/RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 21/10/2011, julgado em sede de recurso repetitivo). Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, tomadas as providências para a cobrança das custas, archive-se.

ADV: IRIO BETTONI GROLI (OAB 18656/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR), GILBERTO ROSA DOS SANTOS (OAB 32657/SC)

Processo 0022456-90.2013.8.24.0018 (018.13.022456-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Ritta Felicia

Ferreira do Nascimento - Requerente: Ritta Felicia Ferreira do Nascimento - Requerido: Rio Branco Corretora de Seguros Ltda. - Requerido: Rio Branco Corretora de Seguros Ltda. - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante das folhas 184/185, celebrado entre as partes acima indicadas e, com fundamento no inciso III do artigo 269 do CPC, decido o processo com apreciação do mérito. Custas pela requerida, nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se e intime-se. Transitada em julgado e tomadas as providências para cobrança das custas, archive-se.

ADV: ATHAYDE MARTIN CREMA (OAB)

Processo 0025881-28.2013.8.24.0018 (018.13.025881-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Aurelio Jesse Rodrigues - Requerente: Aurelio Jesse Rodrigues - Requerido: Genésio Thiel - Requerido: Genésio Thiel - Assim sendo, acolho o pedido formulado na inicial (inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil) e condeno o réu no pagamento, em favor do autor, de indenização a título de danos morais, no valor de R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais), importância esta que deverá ser atualizada monetariamente pelo índice INPC/IBGE a partir da presente data, bem assim acrescida de juros de mora na base de 12% ao ano a contar do evento danoso (24.1.2013). Via de consequência, condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, cuja execução, entretanto, deverá observar o disposto na Lei n. 1.060/50, porquanto, em face dos documentos apresentados às fls. 63/68 e 81/88, defiro ao demandado o benefício da gratuidade da justiça. Sem custas (alínea “e” do artigo 35 da LCE 156/97). A multa prevista no artigo 475-J do CPC, para ter incidência, dependerá de prévia intimação do advogado da parte vencida (STJ, REsp n. 1134186/RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 21/10/2011, julgado em sede de recurso repetitivo). Publique-se. Registre-se e intime-se. Transitada em julgado e tomadas as providências para a cobrança das custas processuais, archive-se.

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 36690/SC)
Processo 0503288-45.2013.8.24.0018 (018.13.503288-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: OMNI S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Fabiano Marlon Kunzler - Face aos termos da petição da folha 75, noticiando a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Levante-se a restrição efetuada à fl. 58. Eventuais custas pelo desistente. Publique-se. Registre-se e intime-se. Transitada em julgado e tomadas as providências para cobrança das custas, se houver, archive-se.

ADV: MARLON ANDRÉ PEGORARO (OAB 30846/SC)

Processo 0000544-03.2014.8.24.0018 (018.14.000544-4) - Monitória - Cheque - Requerente: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Requerido: Luis Carlos Zanchet - Face ao não oferecimento de embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial. Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo (artigo 1102, c, 2ª parte, CPC). Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, além das custas processuais. O procedimento de execução (cumprimento de sentença) seguirá o artigo 475-I e seguintes do CPC. A multa prevista no art. 475-J do CPC, para ter incidência, dependerá de prévia intimação pessoal da parte vencida, podendo ser realizada, ainda, por intermédio de seu causídico (STJ, REsp n. 1134186/RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 21.10.2011, julgado em sede de recurso repetitivo), sendo que, no caso em exame, por se tratar de réu revel, tal prazo deverá correr em Cartório. Decorrido o prazo para o pagamento voluntário, caso tenha o credor interesse no prosseguimento, deverá apresentar planilha de débito atualizada, requerendo o que de direito. Publique-se. Registre-se

e intime-se. Tomadas as providências para cobrança das custas que deverão ser suportadas pela parte ré, se houver, archive-se.

ADV: FERNANDA VIEIRA DE SOUZA (OAB 29823/SC), MARLON ANDRÉ PEGORARO (OAB 30846/SC)

Processo 0001181-51.2014.8.24.0018 (018.14.001181-9) - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Requerido: João Carlos da Silva - Considerando que o autor, embora devidamente intimado, permaneceu prazo superior há 30 dias sem movimentar o feito, demonstrando seu desinteresse, julgo por sentença, sem resolução do mérito, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, pelo autor. Publique-se. Registre-se e intime-se. Transitada em julgado e tomadas as providências para cobrança das custas, archive-se.

ADV: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP), CLENIO JORGE FERREIRA (OAB 29267/SC), DIEGO BERTELLI (OAB 27047/SC)

Processo 0304501-36.2014.8.24.0018 - Embargos à Execução - Recuperação judicial e Falência - Embargante: Marcos José Campanholo - Embargante: Jane Mari Alberguini - Embargante: kátia Silene Tosatti - Embargado: Redfactor Factoring e Fomento Comercial S/A - Assim sendo rejeito o pedido formulado na inicial e, com fundamento no inciso I do artigo 269 do CPC, decido o processo com apreciação do mérito. Condeno os embargantes solidariamente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais). A multa prevista no artigo 475-J do CPC, para ter incidência, dependerá de prévia intimação do advogado da parte vencida (STJ, REsp n. 1134186/RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 21/10/2011, julgado em sede de recurso repetitivo). Publique-se. Registre-se e intime-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução em apenso, tomem-se as providências necessárias para a cobrança das custas e após, archive-se.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE ANDREATTA COSTELLA (OAB 17850/SC), CHRISTIAN MAX DE ANDRADE (OAB 030.760/SC)

Processo 0001066-93.2015.8.24.0018 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: E2 Comunicação Ltda. - Embargado: Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados - SICOOB Maxi Crédito/SC - Assim sendo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, rejeito o pedido formulado nos presentes embargos. Via de consequência, condeno a parte embargante no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, a fim de não aviltar o trabalho desempenhado pelo causídico. A multa prevista no artigo 475-J do CPC, para ter incidência, dependerá de prévia intimação do advogado da parte vencida (STJ, REsp n. 1134186/RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 21/10/2011, julgado em sede de recurso repetitivo). Registro que o pagamento, se for o caso, deverá observar o disposto na Lei n. 15.327/10 e Resolução n. 7/2011-GP (Sistema de Depósitos Judiciais - SIDEJUD), sob pena de ser considerado não realizado. Ainda, arbitro em favor do curador nomeado aos devedores citados por edital, honorários em R\$ 276,80 (duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) - o que equivale, na data de hoje (em consulta ao site da OAB/SC), o total de R\$ 276,80 (duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), equivalente a 4 URH's (que possui o valor cada de R\$ 69,20, desde 1.1.2015). Comunique-se, por ofício, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, na forma do Ofício-Circular n. 362/2013, da CGJ, acerca do presente arbitramento e expeça-se certidão em favor do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia para o processo em apenso. Após, tomadas as providências para a cobrança das custas, archive-se.

Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO ERMÍNIO AMARILDO DAROLD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VÂNIA APARECIDA DA ROSA
CERVELIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0350/2015

ADV: FERNANDA GRASSI CAETANO (OAB 22022/SC)

Processo 0013147-94.2003.8.24.0018 (018.03.013147-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. D. V. V. - Exequente: P. F. V. - Executado: P. E. V. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre o AR não cumprido de fl.190, com a informação de que não foi procurado, no prazo de 10 dias

ADV: LUCIANA FRANZEN (OAB 10502/SC)

Processo 0006482-86.2008.8.24.0018/00004 (018.08.006482-2/04) - Execução de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Requerente: E. F. B. - Requerido: L. P. - Antes, do relatório final juntado às fls. 41/44, dê-se vista às partes por 15 dias. Intimem-se.

ADV: LUIZ ANTÔNIO AGNE (OAB 6630/SC)

Processo 0018429-40.2008.8.24.0018 (018.08.018429-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: K. de O. B. - Exequente: M. B. de O. - Exequente: M. B. de O. - Exequente: K. B. de O. - Executado: V. de O. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, bem como, sobre o mandado não cumprido, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MATHEUS FERNANDO REGINATO (OAB 25859/SC)

Processo 0026004-02.2008.8.24.0018 (018.08.026004-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Jonas Geovani Fischer de Moraes - Invente.: Lourdes Slotnicki - Invente.: Izaías Martins da Silva - Invente.: Izaías Martins da Silva - Invente.: Matheus Fernando Reginato - A. da Her.: Percival Ribeiro de Moraes - Fica intimado o inventariante para manifestar-se acerca da ofício de fls. 99 a 120, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ILSE MAY NOTHEN OLIVEIRA LIMA (OAB 12240/SC)

Processo 0000246-84.2009.8.24.0018 (018.09.000246-3) - Execução de Alimentos - Prisão - Exequente: N. L. T. - Executado: E. A. T. - A execucional presente tramita pelo rito ditado pelo art. 733 do CPC, que tem a prisão como forma de coerção do executado à quitação da dívida. Tal fato, obviamente, torna prejudicado o cumprimento do item "2" do despacho de fl. 100, que incidiu em claro erro material. A citado tópico, portanto, dou a seguinte redação: "2. Observado o contido no item "1", requeira a credora, em cinco dias, o que entender de direito. Intime-se" Intime-se.

ADV: ARLEY CHARLES RUAS LUBI (OAB 32518/SC)

Processo 0011639-69.2010.8.24.0018/00001 (018.10.011639-3/01) - Execução de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: A. S. B. - Exequente: A. S. B. - Exequente: C. S. B. - Executado: I. B. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará o arquivamento do processo.

ADV: JOAO CARLOS PEREIRA (OAB 24682/SC)

Processo 0014804-90.2011.8.24.0018 (018.11.014804-2) - Execução de Alimentos - Penhora - Exequente: P. C. R. de B. V. - Executado: V. F. V. - O causídico subscritor da petição de fl. 93 não conserva poderes específicos para receber, conforme se verifica da procuração juntada à fl. 06. Indefiro, portanto, o anseio externado à fl. 93. Intime-se.

ADV: LUCIANE LILIAN DAL'SANTO (OAB 30369/SC)

Processo 0016114-97.2012.8.24.0018 (018.12.016114-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Roselaine Ribeiro da Silveira - Invente.: Roselaine Ribeiro da Silveira - Interdesdo.: Gabriel Ribeiro da Silva - Interdesdo.: Gabriel Ribeiro da Silva - Interdesdo.: Gabriel Ribeiro da Silva - Interdesdo.: Elizangela Ribeiro da Silveira - Interdesdo.: Elizangela Ribeiro da Silveira - Interdesdo.: Rosangela Wieser - Interdesdo.: Rosangela Wieser - Interdesdo.: Rosana Ribeiro da Silveira - Interdesdo.: Rosana Ribeiro da Silveira - Interdesdo.: Rozimeire Galicinski - Interdesdo.: Rozimeire Galicinski - A. da Her.: Nilson Bitencourt da Silveira - A. da Her.: Nilson Bitencourt da Silveira - A. da Her.: Arizoli Ribeiro da Silveira - A. da Her.: Arizoli Ribeiro da Silveira - Cumpra a inventariante, em 10 dias, o contido à alínea "b" do despacho de fl. 104. Intime-se.

ADV: KARINNE EMANOELA GOETTEMES DOS SANTOS (OAB 033.452-A/SC)

Processo 0025434-74.2012.8.24.0018 (018.12.025434-1) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: L. A. V. E. - Embargado: L. R. E. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CRISTIANO STONOGA (OAB 20208/SC)

Processo 0026057-41.2012.8.24.0018 (018.12.026057-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Lélia Denise Heinzen Scalabrini - A. da Her.: João Scalabrini Filho - Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o petição de fls. 120/121.

ADV: GENIR JOSÉ ALMEIDA (OAB 35328/SC)

Processo 0004051-06.2013.8.24.0018 (018.13.004051-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Ildo José Gomes - Invente.: Ildo José Gomes - A. da Her.: Germano Gomes de Oliveira - A. da Her.: Germano Gomes de Oliveira - A. da Her.: Cecília Gomes de Oliveira - A. da Her.: Cecília Gomes de Oliveira - Fica intimado o inventariante, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do formal de partilha, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARISA KONCIKOSKI (OAB 26933/SC)

Processo 0020446-73.2013.8.24.0018 (018.13.020446-0) - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: G. V. R. C. - Exequente: G. V. R. C. - Executado: L. C. - Executado: L. C. - Tendo a parte autora deixado de impulsionar o feito por mais de trinta dias, deixando transcorrer in albis o prazo para manifestação, cumprida ainda a exigência do § 1º, do art. 267, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do mesmo Diploma Legal. Custas pela gratuidade. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: DIOGENES LANG JUNIOR (OAB 26694/SC)

Processo 0502446-65.2013.8.24.0018 (018.13.502446-0) - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: C. F. de M. - Requerente: C. F. de M. - Requerente: W. de M. - Requerente: W. de M. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre o AR de fl. 91, com a informação de que a TRANSPOCRED mudou-se, no prazo de 10 dias.

ADV: EURIDES FRANCISCO DE RE (OAB 6372/SC)

Processo 0025153-84.2013.8.24.0018 (018.13.025153-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: V. H. P. - Requerente: V. H. P. - Requerente: V. H. P. - Requerido: L. G. P. - Requerido: L. G. P. - Requerido: L. G. P. - Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca da contestação de fls. 92 a 96, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DANIELA DE AVILA ZAWADZKI - SÓCIO JURIDICO DA UNOCHAPECÓ (OAB 9548/SC)

Processo 0026762-05.2013.8.24.0018 (018.13.026762-4) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: G. S. - Requerente: G. S. - Requerente: G. S. - Requerido: A. dos S. - Requerido: A. dos S. - Requerido: A. dos S. - Ficam intimadas as partes acerca da nova data

designada para coleta de material genético, qual seja, dia 30/11/2015 às 15:00h, sala 729, devendo todos comparecerem munidos dos documentos pessoais e a genitora acompanhar os filhos.

ADV: JOAO BATISTA DOS SANTOS (OAB 13517/SC)

Processo 0027025-37.2013.8.24.0018 (018.13.027025-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Edson Batista - A. da Her.: Oscar Rodrigues Brizolla - O despacho de fl. 35 ainda não foi suficientemente cumprido. Intime-se para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, especificamente sobre o item “a” e item “d” (certidão negativa na esfera federal). No tocante a manifestação de fls. 85-86, totalmente descabida. Cabe ao inventariante a providência de arrolar os bens (art. 993, inciso IV). Portanto, intime-se para regularizar as primeiras declarações. Cumpra-se.

ADV: MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 10447/SC)

Processo 0600143-52.2014.8.24.0018 (018.14.600143-2) - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: V. S. de A. da S. - Exequente: V. S. de A. da S. - Executado: J. R. L. da S. - Executado: J. R. L. da S. - Fica intimado o exequente*, para manifestar-se sobre a certidão de fls. 93, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RICARDO ANTONIO CAVALI (OAB 14244/SC), MARCOS GROKOSKI (OAB 31451/SC), SILAS DAVID PARIZOTTO (OAB 35869/SC)

Processo 0003535-49.2014.8.24.0018 (018.14.003535-1) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: J. A. - Requerido: M. A. L. - Requerido: A. M. L. - Requerido: I. F. . L. - Requerido: R. F. L. - Requerido: A. R. de A. - Ficam intimadas as partes acerca da nova data designada para coleta de material genético, qual seja, dia 30/11/2015 às 15:30h, sala 729. Considerando ainda que não há nos autos informação quanto ao nome e endereço da genitora da autora, tampouco endereço atualizado da requerente, fica intimado seu procurador para trazê-la, independente de intimação ou fornecer nos autos em 5 dias.

ADV: CESAIR BARTOLAMEI (OAB 2774/SC), GILDEMAR DUARTE (OAB 38464/SC), GABRIELA DAGOSTIN (OAB 33374/SC)

Processo 0003792-74.2014.8.24.0018 (018.14.003792-3) - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha - Requerente: E. A. H. - Requerido: E. M. C. C. - Requerido: A. P. C. - Requerido: J. C. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por E. A. H. contra E. M. C. C., J. C. e A. P. C., para o fim de condenar estas a trazerem à colação nos autos da ação de inventário e partilha dos bens deixados por Reinaldo João dos Santos Corona, cada qual o valor de R\$ 34.437,42, atualizado monetariamente pelo INPC desde 26.09.2007, depositando nos autos as quantias que exorbitarem seus respectivos quinhões. Ante a sucumbência recíproca, condeno cada polo da ação a pagar 50% das custas processuais e as requeridas ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da autora, que fixo em 10% sobre os valores atualizados das colações, condenando, de parte outra, a autora a pagar honorários advocatícios em mesma quantia aos procuradores das rés, nos moldes dos arts. 20, §§ 3º e 4º, e 21, do CPC, verbas cuja execução remanescerá condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, eis que todas beneficiárias da gratuidade. P.R.I. Transitada em julgado, junte-se cópia desta na ação de inventário e intime-se para pagamento das custas. Após, archive-se

ADV: LUCIANO CABRAL DE MELO GARGIONI (OAB 15880/SC), LUCIANO CABRAL DE MELO GARGIONI (OAB 43.424/RS)

Processo 0005463-35.2014.8.24.0018 (018.14.005463-1) - Execução de Alimentos - Penhora - Exequente: G. T. - Exequente: P. T. - Exequente: A. T. - Executado: J. T. - Portanto, diante do exposto, considerando o caráter alimentar da causa e o direito de prevalecerem os interesses dos menores, mantenho a penhora do saldo de FGTS do executado (fl. 45), afastando a alegação de impenhorabilidade. 3. Intimem-se

as partes desta decisão e, irrecorrida ou mantida esta, expeça-se o competente alvará em favor dos exequentes do valor penhorado (fls. 45-46). 4. Após, manifestem-se os exequentes, requerendo o que entenderem de direito.

ADV: PAULINHO DA SILVA (OAB 14708/SC)

Processo 0006977-23.2014.8.24.0018 (018.14.006977-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Osmar José Vieira dos Santos - A. da Her.: Vitorino Vieira dos Santos - A. da Her.: Paulina do Prado dos Santos - Fica intimado o inventariante, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a certidão de fl. 111 e sobre o AR não cumprido de fl. 113, com a informação de que não foi procurado, no prazo de 10 dias

ADV: MARYLISA PRETTO FAVARETTO - ESCRITÓRIO SÓCIO JURÍDICO UNOCHAPECÓ (OAB 5638/SC)

Processo 0025434-74.2012.8.24.0018 (018.12.025434-1) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: L. A. V. E. - Embargado: L. R. E. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ELISABETE HERCÍLIA PADILHA (OAB 35812/RS), DANIEL ZARZA (OAB 75524/RS), DIÓGENES AZEVEDO (OAB 80623/RS)

Processo 0003792-74.2014.8.24.0018 (018.14.003792-3) - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha - Requerente: E. A. H. - Requerido: E. M. C. C. - Requerido: A. P. C. - Requerido: J. C. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por E. A. H. contra E. M. C. C., J. C. e A. P. C., para o fim de condenar estas a trazerem à colação nos autos da ação de inventário e partilha dos bens deixados por Reinaldo João dos Santos Corona, cada qual o valor de R\$ 34.437,42, atualizado monetariamente pelo INPC desde 26.09.2007, depositando nos autos as quantias que exorbitarem seus respectivos quinhões. Ante a sucumbência recíproca, condeno cada polo da ação a pagar 50% das custas processuais e as requeridas ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da autora, que fixo em 10% sobre os valores atualizados das colações, condenando, de parte outra, a autora a pagar honorários advocatícios em mesma quantia aos procuradores das rés, nos moldes dos arts. 20, §§ 3º e 4º, e 21, do CPC, verbas cuja execução remanescerá condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, eis que todas beneficiárias da gratuidade. P.R.I. Transitada em julgado, junte-se cópia desta na ação de inventário e intime-se para pagamento das custas. Após, archive-se

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO ERMÍNIO AMARILDO DAROLD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VÂNIA APARECIDA DA ROSA
CERVELIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2764/2015

ADV: ANDRE LUIZ BALBINOTT (OAB 13329/SC)

Processo 0304182-68.2014.8.24.0018 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Andre Luiz Balbinott - Executado: Marina Pizzamiglio Frigeri - Fica intimado o procurador do autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, às fls. 107, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DEIVIDI RICARDO FERRARI (OAB 36145/SC), JOSÉ JACIR VICTOVOSKI (OAB 14215/SC)

Processo 0309484-78.2014.8.24.0018 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: R. P. C. - Exequente: R. P. C. - Exequente: R. P. C. - Executado: I. C. - Executado: I. C. - Executado: I. C. - Diante da informação de que as partes transigiram,

estipulando prazo para o adimplemento da obrigação, HOMOLOGO a composição de fls. 41/42, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, bem como, com amparo no art. 792, do CPC, SUSPENDO a presente execução até 10 de julho de 2016, com a ressalva do parágrafo único do mesmo artigo. Decorridos 30 (trinta) dias da expiração do prazo estipulado, sem qualquer manifestação das partes, ter-se-á por adimplido o acordo entabulado, devendo o processo retornar para extinção. Intimem-se.

ADV: ALDO LUIZ POZZEBON (OAB 37973/SC)

Processo 0303775-28.2015.8.24.0018 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: D. M. G. r. p. g. S. J. G. - Exequente: D. M. G. r. p. g. S. J. G. - Executado: V. G. - Executado: V. G. - Considerando que cumprido o decreto prisional sem notícia do pagamento, fica intimado o procurador do exequente para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

ADV: PAULO RENATO DE TONI (OAB 5376/SC)

Processo 0302981-07.2015.8.24.0018 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: K. V. S. S. - Exequente: K. V. S. S. - Exequente: K. V. S. S. - Executado: G. S. - Executado: G. S. - Executado: G. S. - Fica intimado o procurador do autor para se manifestar acerca da certidão de fls. 17, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JOSÉ JACIR VICTOVOSKI (OAB 14215/SC)

Processo 0304153-81.2015.8.24.0018 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: N. M. A. S. - Exequente: N. M. A. S. - Exequente: N. M. A. S. - Executado: O. A. e S. - Executado: O. A. e S. - Executado: O. A. e S. - Sobre o recibo apresentando diga o procurador da parte requerente, em 10 dias.

ADV: HORTENCIA DE LURDES PADILHA (OAB 23120/SC)

Processo 0309756-38.2015.8.24.0018 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: C. A. B. - Requerente: C. A. B. - Requerente: C. A. B. - Requerente: C. A. B. - Requerente: C. A. B. - Requerente: R. T. da R. - Requerente: R. T. da R. - Requerente: R. T. da R. - Requerente: R. T. da R. - Requerente: R. T. da R. - Certifico que recebi os presentes autos na data de 23/10/2015. Certifico também que fica designada a data de 20/11/2015, às 13:40 horas, para audiência de ratificação, ciente o procurador das partes de que deverá comparecer, acompanhado dos interessados, independente de nova intimação.

ADV: LIANE INÊS MARTINELLI (OAB 29974/SC), LIANE INÊS MARTINELLI (OAB 45334/RS)

Processo 0310597-33.2015.8.24.0018 - Divórcio Litigioso - Alimentos - Requerido: R. A. B. J. - Requerido: R. A. B. J. - Requerido: R. A. B. J. - Requerido: R. A. B. J. - Requerente: C. de W. J. - Requerente: C. de W. J. - Requerente: C. de W. J. - Requerente: C. de W. J. - Requerente: C. de W. J. - Requerente: C. de W. J. - Requerente: C. de W. J. - Requerente: C. de W. J. - Requerente: C. de W. J. - 1. Recebo a exordial e defiro a gratuidade. 2. O contexto probatório não me conduz a segurança necessária à análise do pleito de guarda provisória do menor Igor, razão pela qual postergo-a para audiência que abaixo pautarei. 3. À falta de elementos evidenciadores dos rendimentos auferidos pelo requerido, porém ressaído do documento de fl. 11 exercer a profissão de polidor, fixo os alimentos provisórios mensais ao filho Igor em 45% do salário mínimo nacional, vigente quando do efetivo pagamento, os quais deverão ser pagos diretamente à representante do alimentando (enquanto não informada a conta bancária), até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, devidos a partir da citação. 4. Designo o dia 10/02/2016 às 16:40h, para audiência de tentativa de reconciliação. 5. Cite-se a parte demandada para, querendo, a ela comparecer, cientificando-a que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar fluirá do primeiro dia útil posterior à tal audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos elencados na peça vestibular. 6. Informada a conta bancária e o endereço da empresa empregadora, oficie-se para o desconto dos alimentos provisórios, requisitando-se cópia da folha de pagamento dos três últimos meses. 7. Intimem-se as partes e o Ministério Público.

ADV: PAULO ANTONIO BARELA (OAB 5781/SC)

Processo 0311021-75.2015.8.24.0018 - Guarda - Guarda - Requerente: M. V. P. - Requerente: M. V. P. - Requerente: M. V. P. - Requerido: C. P. - Requerido: C. P. - Requerido: C. P. - 1. Recebo a inicial e defiro a gratuidade. 2. O contexto probatório não me conduz a segurança necessária à análise do pleito de guarda provisória da menor Eduarda, razão pela qual postergo-a para audiência que abaixo pautarei. 3. Designo o dia 11/02/2016 às 14:00h, para audiência de conciliação. 4. Cite-se a parte requerida, com as advertências legais, para comparecer à audiência, ciente de que infrutífera a conciliação, o prazo para contestar a ação fluirá do primeiro dia útil seguinte à audiência mencionada acima. 5. Cientifique-se o Ministério Público. 6. Intimem-se.

ADV: ARHUR FERNANDO LOSEKANN (OAB 19522/SC)

Processo 0311149-95.2015.8.24.0018 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: M. de F. C. W. - Requerente: M. de F. C. W. - Requerente: R. A. D. W. - Requerente: R. A. D. W. - Pelo MM Juiz foi determinado o aguardo de comparecimento espontâneo por 30 dias, sob pena de presumir-se pela desistência.

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENEGAZZO (OAB 22861/SC)

Processo 0311498-98.2015.8.24.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: Leonardo Gabriel da Silva Engleman - Requerido: Leandro Engleman - A ação presente reprise a de n.º 0311414-97.2015.8.24.0018 - apensa e de distribuição mais antiga -, consubstanciado, com isso, o instituto da litispendência. Extingo-a, portanto, com base no inciso V do art. 267 do CPC. Custas de exigibilidade suspensão, porquanto são os interessados beneficiários da gratuidade. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO ERMÍNIO AMARILDO DAROLD ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VÂNIA APARECIDA DA ROSA CERVELIN

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2765/2015**

ADV: ANDRÉ CAETANO KOVALESKI (OAB 11494/SC)

Processo 0300815-36.2014.8.24.0018 - Inventário - Assistência Judiciária Gratuita - A. da Her.: Leontina Vicente Nogueira - Inveniente: Claudino Nogueira - Inveniente: Claudino Nogueira - Inveniente: Claudino Nogueira - A. da Her.: Albino Nogueira - A. da Her.: Albino Nogueira - A. da Her.: Albino Nogueira - A. da Her.: Leontina Vicente Nogueira - A. da Her.: Leontina Vicente Nogueira - Por atendidos os requisitos legais atinentes à espécie, demonstradas a regularidade fiscal e a satisfação dos tributos incidentes sobre o fato, bem como resguardados os direitos dos interessados, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável celebrada às fls. 60/51, dos bens deixados na morte por A. N. e L. V. N., ressaltados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. Custas de lei. P.R.I. Trânsito em julgado e pagas as custas finais, expeçam-se os formais de partilha. Caso se trate de terceiro ou favorecido único, expeça-se carta de adjudicação. Após, archive-se.

ADV: JOCELITO KRYZANIAK (OAB 8388/SC)

Processo 0310972-68.2014.8.24.0018 - Alvará Judicial - Levantamento de depósito - Requerente: EDELIRIA TEREZINHA DA SILVA - Requerente: EDELIRIA TEREZINHA DA SILVA - Requerente: ELSON LOURENÇO DA SILVA - Requerente: ELSON LOURENÇO DA SILVA - Requerente: SERGIO ANTONIO LOURENÇO DA SILVA - Requerente: SERGIO ANTONIO LOURENÇO DA SILVA - Requerente: DELCIO LOURENÇO DA SILVA - Requerente: DELCIO LOURENÇO DA SILVA - Requerente: EDELMIRA

LOURENÇO DA SILVA DALLA VECCHIA - Requerente: EDELMIRA LOURENÇO DA SILVA DALLA VECCHIA - Requerente: NEDIO DALLA VECCHIA - Requerente: NEDIO DALLA VECCHIA - Ficam intimados os requerentes para, após assinatura do Juiz, imprimir o Alvará Judicial com as devidas cópias e dar encaminhamento.

ADV: RICARDO ADOLFO FELK (OAB 7094/SC)

Processo 0307627-94.2014.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: JANDIR PEDROSO - A. da Her.: Izaltina Ribeiro dos Santos - Fica intimada a parte para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, ciente de que a inércia acarretará o arquivamento do processo.

ADV: LUIZ ANTÔNIO AGNE (OAB 6630/SC)

Processo 0308421-18.2014.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Neusa Maria Balbinot - Invente.: Neusa Maria Balbinot - A. da Her.: Dorvalino Domingos Balbinot - A. da Her.: Dorvalino Domingos Balbinot - 1. Com brevidade, abra-se subconta e requirite-se a transferência, para ela, dos valores mencionados no ofício de fl. 50. 2. Após, em 30 dias, providencie a inventariante a juntada do comprovante de recolhimento dos impostos incidentes, formalizando, ainda e no mesmo prazo, as cessões pretendidas, por termo nos autos ou escritura pública. 3. Cumpra-se e intime-se.

ADV: CALIXTO CLEMENTE FALCH (OAB 28421/SC)

Processo 0303157-83.2015.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: I. C. Z. - Invente.: I. C. Z. - A. da Her.: A. R. da S. Z. - A. da Her.: A. R. da S. Z. - FICA INTIMADO O PROCURADOR DO AUTOR, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 45, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

ADV: JOAO BATISTA LAJUS (OAB 1981/SC)

Processo 0305292-68.2015.8.24.0018 - Declaração de Ausência - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Mirian Alves da Silva Zeppe - Requerente: Mirian Alves da Silva Zeppe - Requerido: Nelson Alves da Silva - Requerido: Nelson Alves da Silva - Fica intimada a parte para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, ciente de que a inércia acarretará o arquivamento do processo.

ADV: JOSÉ LUIZ DE MOURA (OAB 10519/SC)

Processo 0306156-09.2015.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: TALULAH CARDOSO - A. da Her.: Davi Cardoso - Por atendidos os requisitos legais atinentes à espécie, demonstradas a regularidade fiscal e a satisfação dos tributos incidentes sobre o fato, bem como resguardados os direitos dos interessados, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável celebrada às fls. 18/20, dos bens deixados na morte por D. C., ressaltados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. Custas de lei. P.R.I. Trânsito em julgado e pagas as custas finais, expeçam-se os formais de partilha. Caso se trate de terceiro ou favorecido único, expeça-se carta de adjudicação. Após, archive-se.

ADV: ELIZABETE GEREMIAS - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA UNOESC (OAB 27243/SC)

Processo 0307683-93.2015.8.24.0018 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de depósito - Requerente: Catarina Salles Malacarne - Requerente: Catarina Salles Malacarne - Fica intimado o requerente para, após assinatura do Juiz, imprimir o Alvará Judicial, com cópias que acompanham e dar o devido encaminhamento.

ADV: GUILHERME OLIVEIRA MATOS (OAB 29216/SC)

Processo 0307760-05.2015.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: Lorena Zonta Fazzioni - Requerente: Lorena Zonta Fazzioni - Requerente: Denize Fazzioni Borges - Requerente: Denize Fazzioni Borges - Invente.: Deise Fazzioni - Invente.: Deise Fazzioni - A. da Her.: Angelo Fazzioni - A. da Her.: Angelo Fazzioni - Por atendidos os requisitos legais atinentes à espécie, demonstradas a regularidade fiscal e a satisfação dos tributos incidentes sobre o fato, bem como resguardados os direitos dos interessados, HOMOLOGO,

por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável celebrada às fls. 33/36, dos bens deixados na morte por A. F., ressaltados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. Custas pela gratuidade. P.R.I. Trânsito em julgado, expeçam-se os formais de partilha. Caso se trate de terceiro ou favorecido único, expeça-se carta de adjudicação. Após, archive-se.

ADV: DANIELE ANDRIOLI NEGRI (OAB 17767/SC)

Processo 0308407-97.2015.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: SIMONE DALMAGRO CORREA - Invente.: SIMONE DALMAGRO CORREA - A. da Her.: Rodinei Correa - A. da Her.: Rodinei Correa - Fica intimada a parte para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, ciente de que a inércia acarretará o arquivamento do processo.

ADV: CLAUDIA LANZARIN REBONATTO (OAB 25130/SC)

Processo 0310100-19.2015.8.24.0018 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Invente.: Tereza Fernandes Ribeiro - Invente.: Tereza Fernandes Ribeiro - A. da Her.: Marco Túlio Ribeiro - A. da Her.: Marco Túlio Ribeiro - Intime-se a inventariante para, em 30 dias: A) formalizar, por escritura pública ou termo nos autos, a cessão pretendida pelos herdeiros, bem como habilitar os cônjuges dos herdeiros que procederão à mesma; B) trazer aos autos o prontuário atualizado do veículo que integra o espólio; C) adequar o plano de partilha, tendo em vista a retificação de fl. 65, destinando à meira e aos herdeiros os seus respectivos quinhões. D) comprovar documentalmente o pagamento dos impostos incidentes.

ADV: GILDA MARIA MARQUES MENEZES (OAB 27460/SC)

Processo 0311670-40.2015.8.24.0018 - Habilitação de Crédito - Pagamento - Requerente: Baruffi & Cia Ltda. - Requerido: Espólio de Dirceu Bender - Requerido: Izelde Terezinha Bender - 1. Recebo a inicial. 2. Intime-se a inventariante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da presente habilitação.

ADV: TAIS DOS SANTOS DE BONA (OAB 22870/SC)

Processo 0309942-61.2015.8.24.0018 - Habilitação - Inventário e Partilha - Requerente: Condomínio Residencial Lago Sul - Requerido: Espólio de Eduardo Battiston - 1. Recebo a inicial. 2. Intime-se o inventariante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da presente habilitação. 3. Após, ao Ministério Público.

ADV: ELISANGELA VARGAS (OAB 32484/SC)

Processo 0307266-43.2015.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: ELIZANDRO BERTOTTI - Invente.: ELIZANDRO BERTOTTI - A. da Her.: KATIA APARECIDA GALLASSINI - A. da Her.: KATIA APARECIDA GALLASSINI - Fica intimada a parte para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, ciente de que a inércia acarretará o arquivamento do processo.

Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Chapecó / Vara da Família, Órfãos e Sucessões
Rua Augusta Muller Bohner nº 300-D, Passo dos Fortes - CEP 89805-900, Fone: (49) 3321-4135, Chapecó-SC - E-mail: chapeco.familia1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Ermínio Amarildo Darold

Chefe de Cartório: Vânia Aparecida da Rosa Cervelin

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

Interdição nº 0302802-73.2015.8.24.0018

Requerente: Dejanir Ramão Pinheiro/

Interditando: Volmir Ramão Pinheiro/

Interdito(a)(s): Volmir Ramão Pinheiro, Alberto Santos Dumont - e, 1496, E, Sao Cristovao - CEP 89803-350, Chapecó-SC, CPF 010.508.209-08, RG 2234528, Solteiro, brasileiro(a), desempregado

Doença Mental Diagnosticada: retardo mental moderado (CID F71.1).

Data da Sentença: 30/6/2015. Curador(a) Nomeado(a): Dejanir Ramão Pinheiro. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Chapecó (SC), 08 de outubro de 2015.

Erminio Amarildo Darold

Juiz de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Chapecó / Vara da Família, Órfãos e Sucessões

Rua Augusta Muller Bohner nº 300-D, Passo dos Fortes - CEP 89805-900, Fone: (49) 3321-4135, Chapecó-SC - E-mail: chapeco.familia1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Ermínio Amarildo Darold

Chefe de Cartório: Vânia Aparecida da Rosa Cervelin

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

Interdição nº 0310784-75.2014.8.24.0018

Requerente: Neiva Salette Lodi/

Interditando: Paulo Ivan Carvalho/

Interdito(a)(s): Paulo Ivan Carvalho, Linha Tafona, s/n, interior - CEP 89800-000, Chapecó-SC, Solteiro, brasileiro(a)

Doença Mental Diagnosticada: deficiência mental. Data da Sentença: 21/7/2015. Curador(a) Nomeado(a): Neiva Salette Lodi. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Chapecó (SC), 08 de outubro de 2015.

Erminio Amarildo Darold

Juiz de Direito

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Chapecó / Vara da Família, Órfãos e Sucessões

Rua Augusta Muller Bohner nº 300-D, Passo dos Fortes - CEP 89805-900, Fone: (49) 3321-4135, Chapecó-SC - E-mail: chapeco.familia1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Ermínio Amarildo Darold

Chefe de Cartório: Vânia Aparecida da Rosa Cervelin

Certifico para os devidos fins que, em data de...../...../....., nesta cidade e Comarca de Chapecó-, Estado de Santa Catarina, foi afixado no átrio deste Fórum, o edital a seguir transcrito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição nº 0304272-76.2014.8.24.0018

Requerente e Interessado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro/

Interditando: Angelina Maria Rodrigues/

Interdito(a)(s): Angelina Maria Rodrigues, Distrito de Alto da Serra, 00, Interior, Zona Rural - CEP 08980-000, Chapecó-SC, CPF 057.040.039-23, nascida em 26/06/1917, Viúva, brasileiro(a), natural de Chapecó-

SC, Aposentada, pai Pedro Eugenio Rodrigues, mãe Maria Rodrigues

Doença Mental Diagnosticada: CIDs nºs H26.9 e L22. Data da Sentença: 5/06/2015. Curador(a) Nomeado(a): Iracema Vieira Mello. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Chapecó (SC), 09 de outubro de 2015.

O referido é verdade do que dou fé.

Chapecó, 09/10/2015

Vania Aparecida da Rosa Cervelin

Chefe de Cartório

Ass.Por ordem do MM Juiz (Portaria 03/2014)

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Chapecó / Vara da Família, Órfãos e Sucessões

Rua Augusta Muller Bohner nº 300-D, Passo dos Fortes - CEP 89805-900, Fone: (49) 3321-4135, Chapecó-SC - E-mail: chapeco.familia1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Ermínio Amarildo Darold

Chefe de Cartório: Vânia Aparecida da Rosa Cervelin

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Tutela e Curatela - Nomeação nº 0305556-85.2015.8.24.0018

Requerente: Otto Leopoldo Baum/

Interditando: Otto Leopoldo Baum Junior/

Interdito(a)(s): Otto Leopoldo Baum Junior, Hospital Regional do Oeste - Rua Florianópolis, 1448-E, Esplanada, Atualmente Internado no Hospital Regional de Chapecó - CEP 89812-121, Chapecó-SC, CPF 835.945.239-34, RG 22/R. 2.378.277, nascido em 06/12/1976, de cor Branco, Solteiro, brasileiro(a), pai Otto Leopoldo Baum, mãe Ivanir Baum

Doença Mental Diagnosticada: CID 10:S06. Infecção nas meninges, hidrocefalia e paraparesia. Data da Sentença: 1/7/2015. Curador(a) Nomeado(a): Otto Willy Baum. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Chapecó (SC), 09 de outubro de 2015.

Ermínio Amarildo Darold

Juiz de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Chapecó / Vara da Família, Órfãos e Sucessões

Rua Augusta Muller Bohner nº 300-D, Passo dos Fortes - CEP 89805-900, Fone: (49) 3321-4135, Chapecó-SC - E-mail: chapeco.familia1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Ermínio Amarildo Darold

Chefe de Cartório: Vânia Aparecida da Rosa Cervelin

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

Interdição nº 0303621-10.2015.8.24.0018

Requerente: Romaria Marques Quadros/
Interditando: Lorena Fatima Quadros/
Interdito(a)(s): Lorena Fatima Quadros, Rua João Teixeira Dutra, 35, Distrito Marechal Bormann - CEP 89800-000, Chapecó-SC, CPF 006.600.649-01, RG 46379290, nascida em 21/04/1983, Solteira, brasileiro(a), natural de Chapecó-SC, desempregada, pai Francisco Quadros, mãe Romaria Marques Quadros

Doença Mental Diagnosticada: retardo mental grave (CID F72.1).
Data da Sentença: 26/6/2015. Curador(a) Nomeado(a): Romaria Marques Quadros. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epígrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Chapecó (SC), 13 de outubro de 2015.

Erminio Amarildo Darold

Juiz de Direito

1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA ACIDENTES DO TRAB E REG PÚBLICO

JUIZ(A) DE DIREITO SELSO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ADERBAL MENDES DE OLIVEIRA

EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS

RELAÇÃO Nº 0218/2015

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

NILTON MARTINS DE QUADROS - ESCRITÓRIO SÓCIO-JURÍDICO UNOCHAPECÓ (OAB 16351/SC) - 0016109-51.2007.8.24.0018/0000 (018.07.016109-4) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

CASSIO MARCANTE (OAB 19239/SC) - 0001888-87.2012.8.24.0018/0000 (018.12.001888-5) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário

CASSIO MARCANTE (OAB 19239/SC) - 0001888-87.2012.8.24.0018/0000 (018.12.001888-5) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita

SERGIO MARTINS DE QUADROS (OAB 9543/SC) - 0019187-77.2012.8.24.0018/0000 (018.12.019187-0) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Assistência Judiciária Gratuita

SERGIO MARTINS DE QUADROS (OAB 9543/SC) - 0019187-77.2012.8.24.0018/0000 (018.12.019187-0) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Compra e Venda

SERGIO MARTINS DE QUADROS (OAB 9543/SC) - 0019187-77.2012.8.24.0018/0000 (018.12.019187-0) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Propriedade

SERGIO MARTINS DE QUADROS (OAB 9543/SC) - 0019187-77.2012.8.24.0018/0000 (018.12.019187-0) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Política Fundiária e da reforma agrária - Lar Legal

CASSIO MARCANTE (OAB 19239/SC) - 0005699-21.2013.8.24.0018/0000 (018.13.005699-2) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário

CASSIO MARCANTE (OAB 19239/SC) - 0005699-21.2013.8.24.0018/0000 (018.13.005699-2) - Procedimento Sumário

- Assistência Judiciária Gratuita

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 23347/SC) - 0018770-90.2013.8.24.0018/0000 (018.13.018770-1) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 23347/SC) - 0019623-02.2013.8.24.0018/0000 (018.13.019623-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 23347/SC) - 0019623-02.2013.8.24.0018/0000 (018.13.019623-9) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 23347/SC) - 0019623-02.2013.8.24.0018/0000 (018.13.019623-9) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

LENIRA LEANDRA CHAVES RAEI (OAB 18565/SC) - 0023013-77.2013.8.24.0018/0000 (018.13.023013-5) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita

LENIRA LEANDRA CHAVES RAEI (OAB 18565/SC) - 0023013-77.2013.8.24.0018/0000 (018.13.023013-5) - Usucapião - Posse

LENIRA LEANDRA CHAVES RAEI (OAB 18565/SC) - 0023013-77.2013.8.24.0018/0000 (018.13.023013-5) - Usucapião - Aquisição

CASSIO MARCANTE (OAB 19239/SC) - 0029357-74.2013.8.24.0018/0000 (018.13.029357-9) - Procedimento Sumário

- Auxílio-Doença Acidentário

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JEFERSON OSVALDO VIEIRA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL PAULO SÉRGIO DE BONA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5044/2015

ADV: GILBERTO BATISTELLO (OAB 25906/SC)

Processo 0004182-78.2013.8.24.0018 (018.13.004182-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Geisson Toseto Zanotto - Denunciado: Geisson Toseto Zanotto - Fica a defesa do denunciado Geisson Toseto Zanotto, intimado (a) para no prazo de 48 (quarenta e oito) hora, informar endereço atualizado da testemunha Valéria Lolatto.

ADV: IRENE MIOTTO (OAB 29947/SC)

Processo 0018374-16.2013.8.24.0018 (018.13.018374-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Juliana Sara Nicolao - Denunciado: Juliana Sara Nicolao - Denunciado: Juliana Sara Nicolao - Fica a DEFESA e o MINISTÉRIO PÚBLICO intimados(a) da expedição de carta precatória para inquirir a testemunha MAYKEL SCHAEIDLER à Comarca de PINHALZINHO - SC e ANDERSON FELIPE SCHEIBLER à Comarca de CAMPO ERÊ -SC.

ADV: IRENE MIOTTO (OAB 29947/SC)

Processo 0018374-16.2013.8.24.0018 (018.13.018374-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Juliana Sara Nicolao - Denunciado: Juliana Sara Nicolao - Denunciado: Juliana Sara Nicolao - Fica a defesa do denunciado JULIANA SARA NICOLAO Intimado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, informar o endereço atualizado das testemunhas ADILSON CEBUSKI e CICERO VITÓRIO MACHADO, não encontrado(a) anteriormente.

ADV: JUAREZ CECCON (OAB 17816/SC)

Processo 0019067-97.2013.8.24.0018 (018.13.019067-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Cristian Finkler - Denunciado: Cristian Finkler - Fica a DEFESA e o MINISTÉRIO PÚBLICO intimados(a) da expedição de carta precatória para inquirir a testemunha ANILDO AIMI, JOÃO ALBERTO AIMI e JOÃO GETULIO ZANCO à Comarca de PINHALZINHO - SC

ADV: JUAREZ COLPANI (OAB 3929/SC)

Processo 0024968-46.2013.8.24.0018 (018.13.024968-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Valdecir Garcia - Denunciado: Valdecir Garcia - Fica a defesa do denunciado Valdecir Garcia Intimado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, informar o endereço atualizado da testemunha Valdir Ferreira do Vale, não encontrado anteriormente.

ADV: MAURO ALBERTO ANGONESE (OAB 11930/SC)

Processo 0005008-70.2014.8.24.0018 (018.14.005008-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recepção - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Geovani Valmorbida - Denunciado: Geovani Valmorbida - Denunciado: Geovani Valmorbida - Fica a DEFESA e o MINISTÉRIO PÚBLICO intimados(a) da expedição de carta precatória para inquirir a testemunha Maicon Valmorbida à Comarca de Coronel Freitas - SC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JEFERSON OSVALDO VIEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO SÉRGIO DE BONA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 6150/2015

ADV: OSMAR MACEDO (OAB 10516/SC)

Processo 0005887-43.2015.8.24.0018 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Gilberto Toledo - Denunciado: Gilberto Toledo - Fica intimado o Advogado do Assistente de Acusação para oferecer suas alegações finais, em cinco (5) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JEFERSON OSVALDO VIEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO SÉRGIO DE BONA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2610/2015

ADV: ORTENILO AZZOLINI (OAB 3919/SC), ANDRÉ LUIZ SCHAFFER (OAB 16969/SC)

Processo 0016798-90.2010.8.24.0018 (018.10.016798-2) - Auto de Prisão em Flagrante - Apropriação indébita - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Andréia Aparecida Basso - Denunciado: Andréia Aparecida Basso - Pelo exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, julgando EXTINTA a PUNIBILIDADE de Andréia Aparecida Basso com relação ao delito tipificado no 168, §1º, inciso III do Código Penal, o que faço com arrimo nos artigos 107, IV; 109, V e 110 do Código Penal.

ADV: JARDEL JACKSON MARCHIORI (OAB 13276/SC)

Processo 0001433-25.2012.8.24.0018 (018.12.001433-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Eliane Malacarne - Denunciado: Elsa Detoni Malacarne - Fica o defensor intimado da expedição da carta precatória de citação e interrogatório da acusada Eliane Malacarne à Comarca de Marialva - PR. Outrossim, comunico que foi designado o dia 10 de novembro de 2015, às 13:30 horas para a realização do ato deprecado.

ADV: ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM (OAB 11253/SC)

Processo 0017580-29.2012.8.24.0018 (018.12.017580-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Denuncie.: M. P. do E. de S. C. - Denuncie.: M. P. do E. de S. C. - Denunciado: E. G. - Denunciado: E. G. - Denunciado: V. C. Z. - Denunciado: V. C. Z. - Denunciado: D. A. R. - Denunciado: D. A. R. - Denunciado: D. A. de M. - Denunciado: D. A. de M. - Denunciado: D. S. - Denunciado: D. S. - Fica a defesa intimada da expedição da carta precatória à Comarca de São José/SC, para inquirição da testemunha Agenor Rodrigues da Silva Machado dos Santos.

ADV: CAMILA DAIANA FERREIRA DA SILVA (OAB 37979/SC)

Processo 0025828-81.2012.8.24.0018 (018.12.025828-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Nelso Francescon - Fica o defensor intimado para apresentar as alegações finais, por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ROBSON DA ROCHA (OAB 31954/SC)

Processo 0027297-65.2012.8.24.0018 (018.12.027297-8) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Sidinei Duarte Pedroso - Fica o assistente de acusação intimado para apresentação das alegações finais, por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EURIDES FRANCISCO DE RE (OAB 6372/SC)

Processo 0000003-04.2013.8.24.0018 (018.13.000003-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a vida - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Gelson Serafin - Denunciado: Gelson Serafin - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fls. II-III para o fim de ABSOLVER o acusado GELSON SERAFIN, nela qualificado, da acusação de prática do crime tipificado no art. 16, parágrafo único, inciso IV da Lei n. 10.826/03, o que faço com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Declaro a perda em favor da União da arma de fogo e das munições consignadas no Termo de Apreensão de fl. 13, com fundamento no artigo 91, inciso II, do Código Penal, c/c artigo 25 da Lei n. 10.826/2003. Adotem-se as providências cabíveis, conforme regulamento próprio. Transitada em julgado, restitua-se a fiança recolhida e archive-se. P.R.I.

ADV: DARIO BUENO (OAB 15963/SC)

Processo 0001311-75.2013.8.24.0018 (018.13.001311-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Arilson Seidel - Denunciado: Arilson Seidel - Denunciado: Arilson Seidel - Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de dar réu ARILSON SEIDEL como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal, e condená-lo ao cumprimento de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. O réu cumprirá a pena em regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33 do Código Penal, por ser reincidente. Em face

de o réu não preencher os requisitos dispostos no artigo 44, inciso II, e artigo 77, inciso I, ambos do Código Penal, deixo de conceder, respectivamente, os benefícios de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou de suspensão condicional da pena. Entretanto, concedo o direito de recorrer em liberdade, pois não visualizo qualquer circunstância descrita no artigo 312 do Código de Processo Penal e até porque o réu respondeu o processo em liberdade. Condono o réu ao pagamento das custas processuais. Determino a utilização da fiança recolhida para pagamento das custas processuais e multa. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e no cadastro de antecedentes da Corregedoria-Geral de Justiça. Comunique-se à Zona Eleitoral e forme-se o PEC.

ADV: MARYLISA PRETTO FAVARETTO (OAB 5638/SC), LAIDES DE SOUZA (OAB 11238/SC)

Processo 0026889-40.2013.8.24.0018 (018.13.026889-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Cleomar da Silva - Denunciado: Cleomar da Silva - Fica a defensora intimada da expedição da carta precatória à Comarca de Ronda Alta - RS, para inquirição da testemunha Tiago Cristiano Ramos.

ADV: ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM (OAB 11253/SC)

Processo 0029047-68.2013.8.24.0018 (018.13.029047-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Antonio da Silva - Denunciado: Antonio da Silva - Denunciado: Antonio da Silva - Fica o defensor intimado para apresentação das alegações finais, por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MELISSA AREND DAS NEVES (OAB 32693/SC)

Processo 0003722-57.2014.8.24.0018 (018.14.003722-2) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Denuncie.: M. P. do E. de S. C. - Denuncie.: M. P. do E. de S. C. - Denuncie.: M. P. do E. de S. C. - Denunciado: M. A. C. - Denunciado: M. A. C. - Denunciado: M. A. C. - Denunciado: M. A. C. - Fica o defensor intimado para apresentação das alegações finais, por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JEFERSON OSVALDO VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO SÉRGIO DE BONA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6151/2015

ADV: LUIZ ANTONIO ANDRIGGE (OAB 36405/SC)

Processo 0003977-78.2015.8.24.0018 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Luiz Fernando de Abreu - Denunciado: Valdemir Picoli - Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de Luiz Fernando de Abreu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JEFERSON OSVALDO VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO SÉRGIO DE BONA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6152/2015

ADV: LUIZ ANTONIO ANDRIGGE (OAB 36405/SC)

Processo 0016762-09.2014.8.24.0018 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Everton de Bastos - Recebo a defesa escrita apresentada pelo acusado. As teses arguidas pela defesa demandam a produção de provas, razão pela qual serão examinadas na sentença. Designo o dia 09 de dezembro de 2015, às 14h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento (art. 411 do CPP), com inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Considerando o elevado número de testemunhas arroladas na denúncia e pelo réu, bem como a incerteza do tempo de duração de cada inquirição, é conveniente que a audiência de instrução e julgamento seja cindida para evitar asseveramento da pauta e a espera por tempo demasiado pelos depoentes. Essa medida também é salutar porque assegura o cumprimento do disposto no artigo 210, parágrafo único, do CPP. Por conseguinte, a inquirição das testemunhas de defesa e o interrogatório serão realizados em outra solenidade, a ser oportunamente designada, o que não causa prejuízo ao réu, já que mantém-se a observância da ordem legal da produção dos atos instrutórios. Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas residentes alhures, com prazo de 90 (noventa dias), ou 20 (vinte) dias, se o réu estiver preso. Indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, pelos mesmos motivos declinados nas decisões de fls. 193/197 e 283/284. Anoto que a necessidade da manutenção da prisão cautelar foi confirmada pelo e. Tribunal de Justiça em decisão proferida nos autos do Habeas Corpus n. 2015.063776-2. Intimem-se. Requesitem-se.

1ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Chapecó / 1ª Vara Criminal
Rua Augusta Muller Bohner, 300-D, ., Bairro Passo dos Fortes - CEP 89805-900, Fone: (49) 3321-4104, Chapecó-SC - E-mail: chapeco.criminal1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Jeferson Osvaldo Vieira

Chefe de Cartório: Paulo Sérgio de Bona

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0026075-62.2012.8.24.0018
Denunciante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Denunciado: Roque Volmir Gomes/

Intimando(a)(s): Roque Volmir Gomes, Acesso à Linha Vitório Rosa, próximo ao CTG, casa de dois pisos, Fone (049)8814-6320, Nova Itaberaba-SC, RG 5691233, nascido em 29/09/1981, brasileiro(a), natural de Alpestre-RS, pai José Domingos Gomes, mãe Maria Alzira Bueno Gomes Soares

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento da multa, no valor de R\$ 255,02, data do cálculo 07.10.12, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Chapecó (SC), 26 de outubro de 2015.

Jeferson Osvaldo Vieira

Juiz de Direito

2ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA KARINA ARRUDA ANZANELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVAN ANTÔNIO SCHACKER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0750/2015

ADV: JOAO BATISTA DOS SANTOS (OAB 13517/SC)

Processo 0008743-77.2015.8.24.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Leandro Prestes de Oliveira - Acusado: Gian Giacomelli - "Para continuação da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será interrogado o acusado Gian, fica estabelecido o dia 18 de novembro de 2015 às 17:30 horas. Cientes os presentes, inclusive o acusado Gian. Requisite-se o acusado Leandro. Intime-se o Defensor do acusado Gian".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KARINA ARRUDA ANZANELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVAN ANTÔNIO SCHACKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0751/2015

ADV: ANDRÉ CAETANO KOVALESKI (OAB 11494/SC), FÁBIO VICENTE KOVALESKI (OAB 17545/SC)

Processo 0025835-39.2013.8.24.0018 (018.13.025835-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Farover Transportes Rodoviários Ltda - ME - Denunciado: Rejane Alice Scheffer Todeschini - Denunciado: Valter Todeschini - Fica intimado o defensor do acusado para se manifestar sobre a não localização da testemunha Rodrigo Uliana, no prazo de 5 dias, sob pena de desistência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KARINA ARRUDA ANZANELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVAN ANTÔNIO SCHACKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0752/2015

ADV: ROBSON FERNANDO SANTOS (OAB 20387/SC), ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB 35788/SC), FERNANDA DE LIMA (OAB 36186/SC)

Processo 0009166-71.2014.8.24.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Acusado: Dalmo Luci Pinheiro - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia para: a) ABSOLVER o acusado Dalmo Luci Pinheiro, qualificado, ante o requerimento expresso do Ministério Público para, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, da imputação do cometimento do crime descrito no art. 14, caput, da Lei n. 10.826/03. A arma de fogo, quando da sua apreensão, ainda possuía registro válido, como se pode observar da documentação acostada às fls. 75-85. Assim, intime-se o acusado para que, em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a renovação do certificado de registro da arma apreendida, sendo que, posteriormente, ao transcurso do prazo, será analisada a possibilidade de restituição do artefato bélico. Transcorrido o prazo, com manifestação a juntada da documentação, dê-se vista ao Ministério Público. b) CONDENAR o acusado Dalmo Luci Pinheiro, qualificado nos autos, à pena de 7 (sete) meses de detenção, em regime aberto, pena corpórea que substituo por pena restritiva de direitos, nos termos da fundamentação supra, por infração aos arts. 147 e 331, ambos do Código Penal Custas pelo acusado. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, pois que assim respondeu ao processo sem causar qualquer óbice à instrução e por ausentes os requisitos da prisão preventiva, nos termos do art. 387, §

1º, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diante da absolvição do acusado quanto do delito de porte de arma de fogo, possível, em tese, o oferecimento da suspensão condicional do processo. Assim, transitado em julgado para a acusação, determino o sobrestamento dos efeitos da condenação imposta, devendo os antecedentes criminais serem atualizados e os autos encaminhados ao Ministério Público para que, se for caso, ratifique a proposta de suspensão condicional já ofertada às fls. 183-187. Após, conclusos. Transitado em julgado, caso não aceite a suspensão condicional do processo ou inviável esta: A) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; B) oficie-se à Justiça Eleitoral C) cumpram-se as demais orientações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça; D) instaure-se o PEC, enviando-o à 3ª Vara Criminal desta Comarca, competente para a fiscalização da pena; E) tudo cumprido, archive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KARINA ARRUDA ANZANELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVAN ANTÔNIO SCHACKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0753/2015

ADV: LAIDES DE SOUZA (OAB 11238/SC)

Processo 0008983-66.2015.8.24.0018 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Agnaldo de Souza - Considerando que o réu manifestou em sede de resposta à acusação ter interesse na suspensão condicional do processo (fls. 69-71) e diante do parecer ministerial de fl. 78, designo o dia 09/11/2015, às 17 horas, para realização da audiência para apresentação de proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público juntamente com a denúncia.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KARINA ARRUDA ANZANELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVAN ANTÔNIO SCHACKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0754/2015

ADV: ROSICLER TELLES (OAB 36692/SC), CELITO DAMO GASTALDO (OAB 10523/SC), FELIPE BIANCHI (OAB 41292/SC) Processo 0011847-77.2015.8.24.0018 - Carta Precatória Criminal - Oitiva - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Willian Rafael Fortes - Réu: Willian Girardi Michquinis - Réu: Ademir dos Santos - Réu: Roberson Antônio Valentim - Para a realização do ato deprecado, designo o dia 09/11/2015, às 14h30min.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA KARINA ARRUDA ANZANELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVAN ANTÔNIO SCHACKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0755/2015

ADV: JUAREZ CECCON (OAB 17816/SC)

Processo 0006666-95.2015.8.24.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: A. R. - Para a realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 10/12/2015, às 14 horas. Intime-se. Requisite-se. Expeça-se precatória, com prazo de 30 dias, para oitiva das testemunhas residentes em outras comarcas, se for caso. Cientifique-se o Ministério Público.

2ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Chapecó / 2ª Vara Criminal

Rua Augusta Muller Bohner, 300-D, Bairro Passo dos Fortes - CEP 89805-900, Fone: (49) 3321-4112, Chapecó-SC - E-mail: chapeco.criminal2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Ana Karina Arruda Anzanello

Chefe de Cartório: Ivan Antônio Schacker

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 90[NOVENTA] DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0011384-09.2013.8.24.0018

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Acusado: Fatima Thais Fagundes Rodrigues e outro/

Intimando(a)(s): Fatima Thais Fagundes Rodrigues, Rua São Nicolau, s/n, Maria Goretti - CEP 89806-290, Fone (49) 9105-8280, Chapecó-SC, RG 4.534.491, nascida em 09/11/1983, Convivente, brasileiro(a), natural de Chapecó-SC, Auxiliar de Serviços Gerais (Supermercado Brasília), mãe Otavia Fagundes Rodrigues

Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para: a) CONDENAR o acusado ANTONINHO ALVES, devidamente qualificado, à pena de 8 (oito) anos de reclusão em regime inicial fechado, mais o pagamento de 13 (treze) dias-multa, no valor mínimo legal, por infração aos artigos 157, § 2º, inciso I e II, c/c art. 61, I, ambos do Código Penal; b) CONDENAR a acusada FÁTIMA THAIS FAGUNDES RODRIGUES, devidamente qualificada, à pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, mais o pagamento de 13 (treze) dias-multa, no valor mínimo legal, por infração aos artigos 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal. Concedo aos acusados o direito de recorrer em liberdade, uma vez que assim responderam ao processo sem criar óbice à instrução e vez que não vislumbro, por ora, presentes os requisitos da prisão preventiva, nos termos do art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal. Multa a ser paga no prazo do art. 50 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado: A) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; B) comunique-se a Justiça Eleitoral, na forma do Provimento nº 04, de 28 de março de 2011, da Egrégia CGJ/SC; C) cumpram-se as demais orientações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça; D) intemem-se os réus para o pagamento da pena de multa; E) instaure-se os PECs, enviando-os à 3ª Vara Criminal desta Comarca, competente para o processamento. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Chapecó (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Chapecó / 2ª Vara Criminal

Rua Augusta Muller Bohner, 300-D, Bairro Passo dos Fortes - CEP 89805-900, Fone: (49) 3321-4112, Chapecó-SC - E-mail: chapeco.criminal2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Ana Karina Arruda Anzanello

Chefe de Cartório: Ivan Antônio Schacker

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 90[NOVENTA] DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0011384-09.2013.8.24.0018

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Acusado: Fatima Thais Fagundes Rodrigues e outro/

Intimando(a)(s): Fatima Thais Fagundes Rodrigues, atualmente em local incerto e desconhecido, RG 4.534.491, nascida em 09/11/1983, Convivente, brasileiro(a), natural de Chapecó-SC, Auxiliar de Serviços Gerais (Supermercado Brasília), mãe Otavia Fagundes Rodrigues

Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para: a) CONDENAR o acusado ANTONINHO ALVES, devidamente qualificado, à pena de 8 (oito) anos de reclusão em regime inicial fechado, mais o pagamento de 13 (treze) dias-multa, no valor mínimo legal, por infração aos artigos 157, § 2º, inciso I e II, c/c art. 61, I, ambos do Código Penal; b) CONDENAR a acusada FÁTIMA THAIS FAGUNDES RODRIGUES, devidamente qualificada, à pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, mais o pagamento de 13 (treze) dias-multa, no valor mínimo legal, por infração aos artigos 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal. Concedo aos acusados o direito de recorrer em liberdade, uma vez que assim responderam ao processo sem criar óbice à instrução e vez que não vislumbro, por ora, presentes os requisitos da prisão preventiva, nos termos do art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal. Multa a ser paga no prazo do art. 50 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado: A) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; B) comunique-se a Justiça Eleitoral, na forma do Provimento nº 04, de 28 de março de 2011, da Egrégia CGJ/SC; C) cumpram-se as demais orientações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça; D) intemem-se os réus para o pagamento da pena de multa; E) instaure-se os PECs, enviando-os à 3ª Vara Criminal desta Comarca, competente para o processamento. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Chapecó (SC), 24 de junho de 2015.

3ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO EMELAU MARCHIORI

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ANDRÉ BIELUCZYK

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0114/2015

ADV: SANDRO LUIZ CARDOSO (OAB 11937/SC)

Processo 0001409-51.1999.8.24.0018 (018.99.001409-3) - Execução da Pena - Autor: Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Apenado: Ivanor Rodrigues Pinheiro - Face o exposto, julgo extinta a punibilidade do reeducando Ivanir Rodrigues Pinheiro, nascido em 01.08.1968, filho de Otavio Rodrigues e Deolinda Soares Pavan, quanto aos crimes previstos nos PECs ns. 0011447-59.1998.8.24.0018 (Processo-crime n. 081.97.000684-6), 0011656-28.1998.8.24.0018 (Processo-crime n. 081.97.000636-6), 0006033-46.1999.8.24.0018 (Processo-crime n. 018.95.000536-0), 0003934-69.2000.8.24.0018 (Processo-crime n. 018.93.000660-4) e 0001409-51.1999.8.24.0018 (Processo-crime n. 081.97.000499-1), o que faço com fundamento nos artigos 109, III, IV e V, 110, caput, 113 e 119, todos do Código Penal, tendo em vista o advento da prescrição da pretensão executória dos ilícitos mencionados. Expeça-se alvará de soltura, se por al estiver preso. Segundo orientação da e. Corregedoria-Geral da Justiça, não há necessidade de recolhimento dos mandados de prisão, bastando a baixa no sistema e comunicação aos órgãos de segurança para os quais enviados, frisando-se que, se distribuídos pelo recebedor, deverá a este último ser replicado o

pedido para sustação e não ao Judiciário que já se manifestou neste instante. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 175, do CNCGJ.

ADV: JANICE DE BAIRROS LINDERMAN (OAB 11024/SC)

Processo 0013335-19.2005.8.24.0018 (018.05.013335-4) - Execução Provisória - Autor: Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Claudemir Ferreira - Ante do exposto, indefiro o pedido de saída temporária formulado pelo(a) apenado(a) Claudemir Ferreira (IPEN 521414), face à ausência do requisito subjetivo (art. 123 da LEP). Oficie-se a autoridade carcerária, com cópia desta decisão e intime-se o(a) apenado(a). Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o resgate da reprimenda.

ADV: JANICE DE BAIRROS LINDERMAN (OAB 11024/SC)

Processo 0010237-89.2006.8.24.0018 (018.06.010237-0) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Jacir dos Anjos - Assim, declaro remidos 12 (doze) dias de pena do(a) reeducando(a), referentes ao estudo realizado de 22.07.2014 a 03.03.2015, com a devida comprovação nos autos.

ADV: ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB 35788/SC)

Processo 0006751-62.2007.8.24.0018 (018.07.006751-9) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Apenado: Amarildo de Oliveira Brito - Intime-se a defesa do apenado para que informe o horário em que o mesmo deseja usufruir da saída temporária e oficie-se à Unidade Prisional para que apresente a grade de remição de pp. 269/270 devidamente assinada pelo apenado. Cumpra-se com a urgência que o caso requer, visto que o apenado almeja a data de 25.10.2015 para usufruir da saída temporária. Após, voltem conclusos para análise dos pedidos.

ADV: RAFAELA ANGELA CORTINA (OAB 41348/SC)

Processo 0020515-81.2008.8.24.0018 (018.08.020515-9) - Execução da Pena - Furto Qualificado - Autor: Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Autor: Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Apenado: Alessandro dos Santos Elias - Apenado: Alessandro dos Santos Elias - Ante o exposto, defiro o pedido de saída temporária por 7 (sete) dias (1ª Saída Temporária de 2015) ao(a) apenado(a) Alessandro dos Santos Elias, autorizando-o(a) a se ausentar do ergástulo em que se encontra recolhido às 14h00min do dia 23.10.2015, devendo retornar até às 14h00min do dia 30.10.2015, mediante as condições ora fixadas: a) fornecimento à Unidade Prisional do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; b) recolhimento à residência visitada ou endereço noticiado, no período noturno, compreendido entre as 20h e 6h; c) proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimento congêneres e ingerir bebida alcoólica.

ADV: NOELI ROSELI SKLAR (OAB 35749/SC)

Processo 0024950-98.2008.8.24.0018 (018.08.024950-4) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Apenado: Daiane dos Santos - Assim, declaro remidos 20 (vinte) dias de pena do(a) reeducando(a) Daiane dos Santos (IPEN 524327), referentes aos 59 (cinquenta e nove) dias trabalhados no período de junho de 2015 a agosto de 2015, somados a 01 (um) dia(s) de sobra da última remição homologada.

ADV: LUIZ ANTONIO ANDRIGGE (OAB 36405/SC), ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM (OAB 11253/SC)

Processo 0004353-74.2009.8.24.0018 (018.09.004353-4) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público Federal - Apenado: Jocimar Almeida - Ficam intimadas as partes acerca da decisão de fls. 379/380, que homologou o PAD instaurado em desfavor do reeducando.

ADV: ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM (OAB 11253/SC)

Processo 0019649-39.2009.8.24.0018 (018.09.019649-7) - Execução da Pena - Furto Qualificado - Autor: Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Autor: Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Autor: Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Apenado: Adalberto da Silva Machado - Apenado: Adalberto da Silva Machado - Apenado: Adalberto da Silva Machado - Ficam intimadas as partes acerca da decisão de fls. 446, que homologou o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do reeducando

ADV: ANDRÉ CAETANO KOVALESKI (OAB 11494/SC), FABIO VICENTE KOVALESKI (OAB 17545/SC)

Processo 0010215-89.2010.8.24.0018 (018.10.010215-5) - Execução da Pena - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Autor: Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Apenado: Amarildo Fritz - Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial e aplico a multa prevista no § 6º do artigo 28 da Lei n. 11.343/06 ao(a) apenado(a)

ADV: CLERINES CLARO DA ROSA (OAB 34988/SC)

Processo 0000264-37.2011.8.24.0018 (018.11.000264-1) - Execução da Pena - Receptação - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Volmir Vieira - Assim, declaro remidos 15 (quinze) dias de pena do(a) reeducando(a) Volmir Vieira (IPEN 627187), referentes aos 44 (quarenta e quatro) dias trabalhados no período de junho de 2015 a julho de 2015, somados aos 02 (dois) dia(s) de sobra da última remição homologada, e como o(a) apenado(a) já possuía sobra, resta(m) 01 (um) dia(s) a ser(em) computado(s) em outro pedido de remição.

ADV: ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM (OAB 11253/SC)

Processo 0013066-67.2011.8.24.0018 (018.11.013066-6) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Dilsema Marchioro - Assim, declaro remidos 21 (vinte e um) dias de pena do(a) reeducando(a) Dilsema Marchioro (IPEN 580943), referentes aos 63 (sessenta e três) dias trabalhados no período de 20 de maio de 2015 a 31 de agosto de 2015.

ADV: FERDINANDO DAMO (OAB 947/SC), FERNANDA DAMO (OAB 10520/SC)

Processo 0000132-43.2012.8.24.0018 (018.12.000132-0) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Apenado: Jose Clair Prestes - Assim, declaro remidos 06 (seis) dias de pena do(a) reeducando(a) Jose Clair Prestes (IPEN 589074), referentes aos 17 (dezessete) dias trabalhados no mês de julho de 2015, somados aos 02 (dois) dia(s) de sobra da última remição homologada, e como o(a) apenado(a) já possuía sobra, resta(m) 01 (um) dia(s) a ser(em) computado(s) em outro pedido de remição.

ADV: FERDINANDO DAMO (OAB 947/SC), FERNANDA DAMO (OAB 10520/SC)

Processo 0000132-43.2012.8.24.0018 (018.12.000132-0) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Apenado: Jose Clair Prestes - Ante o exposto, defiro a progressão do regime semiaberto para o aberto ao(a) apenado(a) Jose Clair Prestes (IPEN 589074), nos termos do art. 2, § 2º da Lei n.º 8.072/90 e art. 112 e seguintes da Lei de Execução Penal e declaro que falta cumprir, nessa data, o total de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias da pena do crime hediondo e 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias relativos a pena do crime comum. Fica advertido o reeducando de que deverá apresentar comprovante de residência a este Juízo até a realização da audiência admonitória, sob pena de configurar não aceitação das condições do regime aberto. Endereço: Rua São Valentin, 300 - D, bairro São Pedro, nesta comarca de Chapecó/SC. Fixo, desde já, as condições para o cumprimento da pena em regime aberto, quais sejam: Informar o endereço atualizado por ocasião da soltura; Proibição de mudar do

endereço informado, sem prévia e expressa autorização deste Juízo; Recolher-se durante o repouso noturno e nos dias de folga na Casa do Albergado ou, na eventualidade de inexistência desta, em sua residência, estando autorizado a sair no período compreendido entre as 6h e 20h, em dias úteis, para exercer atividade lícita; Proibição de ausentar-se da comarca de Chapecó(SC) sem autorização do Juízo por prazo superior a 8 (oito) dias; Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, junto ao Fórum de Justiça de Chapecó Terceira Vara Criminal (VEP), o exercício de atividade lícita, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, requerendo prorrogação do prazo, se for o caso; Comparecer mensalmente no Fórum de Justiça de Chapecó(SC) Terceira Vara Criminal (VEP), até o quinto dia útil de cada mês, para informar e justificar suas atividades; Não frequentar bares, boates, casas de prostituição e similares, bem como abster-se de ingerir bebidas alcoólicas e não portar armas. Friso, desde logo, ao(a) apenado(a), que o descumprimento de quaisquer das condições acima fixadas implicará na regressão de regime, com perda de eventuais dias remidos e consequente expedição de mandado de prisão. Havendo aceitação das condições pelo(a) reeducando(a), determino a realização da audiência admonitória, nos termos da Portaria n. 003/2014. O próximo benefício a ser deferido ao(a) reeducando(a) é o de livramento condicional, cujo preenchimento do requisito objetivo está previsto para 12.11.2017, ressalvados eventuais dias remidos ou a intercorrência ou superveniência de nova condenação. O término de pena está previsto para 13.03.2020.

ADV: FERNANDA DE LIMA (OAB 36186/SC), ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB 35788/SC)

Processo 0001529-40.2012.8.24.0018 (018.12.001529-0) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Apenado: Valmir de Azevedo - Ante o exposto, defiro o pedido de saída temporária por 7 (sete) dias (1ª Saída Temporária de 2015) ao(a) apenado(a) Valmir de Azevedo, autorizando-o(a) a se ausentar do ergástulo em que se encontra recolhido às 17h30min do dia 20.10.2015, devendo retornar até às 17h30min do dia 27.10.2015, mediante as condições ora fixadas: a) fornecimento à Unidade Prisional do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; b) recolhimento à residência visitada ou endereço noticiado, no período noturno, compreendido entre as 20h e 6h; c) proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimento congêneres e ingerir bebida alcoólica.

ADV: LUIZ ANTONIO ANDRIGGE (OAB 36405/SC)

Processo 0004009-88.2012.8.24.0018 (018.12.004009-0) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Vianeí Geovane Moretto - Fica intimada a defesa para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CARINA QUEROBIN (OAB 36975/SC), DANIELA FERRARIN (OAB 36973/SC)

Processo 0008392-12.2012.8.24.0018 (018.12.008392-0) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Apenado: Marcelo Veiga - Assim, declaro remidos 07 (sete) dias de pena do(a) reeducando(a) Marcelo Veiga (IPEN 582131), referentes aos 21 (vinte e um) dias trabalhados no período de junho de 2015.

ADV: DARIO BUENO (OAB 15963/SC)

Processo 0025293-55.2012.8.24.0018 (018.12.025293-4) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Josiane Lara de Almeida - Assim, declaro remidos 17 (dezessete) dias de pena do(a) reeducando(a) Josiane Lara de Almeida (IPEN 595812), referentes aos 51 (cinquenta e um) dias trabalhados no período de junho de 2015 a agosto de 2015, e como o(a) apenado(a) já possuía sobre, resta(m) 02 (dois) dia(s) a ser(em) computado(s) em outro pedido de remição.

ADV: DARIO BUENO (OAB 15963/SC)

Processo 0025292-70.2012.8.24.0018 (018.12.025292-6) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Denuncie.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Rosa da Silva de Lara de Almeida - Assim, declaro remidos 02 (dois) dias de pena do(a) reeducando(a) Rosa da Silva de Lara de Almeida (IPEN 595811), referentes aos 05 (cinco) dias trabalhados no período de 01 de junho de 2015 a 05 de junho de 2015, somados a 01 (um) dia(s) de sobre da última remição homologada.

ADV: LUIZ ANTONIO ANDRIGGE (OAB 36405/SC)

Processo 0028239-97.2012.8.24.0018 (018.12.028239-6) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Executado: Itacir Adão de Araújo - Executado: Itacir Adão de Araújo - Isto posto, declino da competência em favor do Juízo Criminal/VEP da Comarca de Curitiba(SC), determinando a remessa dos autos, com as cautelas legais. Ciência do Ministério Público e Defesa.

ADV: KAMAR GLANERT (OAB 30579/SC)

Processo 0001755-11.2013.8.24.0018 (018.13.001755-5) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Valderi Vezaro - Assim, declaro remidos 09 (nove) dias de pena do(a) reeducando(a) Valderi Vezaro (IPEN 552135), referentes aos 27 (vinte e sete) dias trabalhados no período de 01 de junho de 2015 a 08 de julho de 2015.

ADV: EMERSON DE CASTRO (OAB 28055/SC)

Processo 0009067-38.2013.8.24.0018 (018.13.009067-8) - Execução da Pena - Execução Penal - Apenado: Roger Diel Vargas - Haja vista que não comprovada a notificação da renúncia, nos termos do que exige o § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, reitere-se a intimação do ilustre Procurador, para que apresente a defesa no incidente, já que continua com a responsabilidade, por força de previsão legal. Após, voltem conclusos.

ADV: RUBEM LAURO DE MELLO (OAB 4003/SC)

Processo 0012478-89.2013.8.24.0018 (018.13.012478-5) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Vanzerlei Gonçalves - Assim, declaro remidos 21 (vinte e um) dias de pena do(a) reeducando(a) Vanzerlei Gonçalves (IPEN 614733), referentes aos 61 (sessenta e um) dias trabalhados no período de junho de 2015 a agosto de 2015, somados aos 02 (dois) dia(s) de sobre da última remição homologada.

ADV: ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM (OAB 11253/SC)

Processo 0022172-82.2013.8.24.0018 (018.13.022172-1) - Execução da Pena - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Adinei Luiz Salvagni - Fica intimada a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual mediante juntada de instrumento procuratório aos autos, bem como manifeste-se acerca do processo administrativo disciplinar

ADV: ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM (OAB 11253/SC)

Processo 0023997-61.2013.8.24.0018 (018.13.023997-3) - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Apenado: Daniel de Lima da Silva - Ante o exposto, defiro o pedido de renovação de saída(s) temporária(s) por 7 (sete) dias cada uma ao(a) reeducando(a) Daniel de Lima da Silva (IPEN 607085), autorizando-o(a) a se ausentar do Ergástulo em que se encontra recolhido, nos períodos de: 2ª) 26.10.2015, às 17:00 horas a 02.11.2015, às 17:00 horas. 3ª) 30.12.2015, às 16:00 horas a 06.01.2016, às 16:00 horas. Saliento que o(a) reeducando(a) deverá cumprir as seguintes condições: a) fornecimento à Unidade Prisional do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser

encontrado(a) durante o gozo do benefício; b) recolhimento à residência visitada ou endereço noticiado, no período noturno, compreendido entre as 20h e 6h; c) proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimento congêneres e ingerir bebida alcoólica.

ADV: ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM (OAB 11253/SC)

Processo 0023997-61.2013.8.24.0018 (018.13.023997-3) - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Apenado: Daniel de Lima da Silva - Vistos para decisão. Trata-se de pedido de reconsideração dos marcos interruptivos apontados na decisão de soma de penas proferida em 05.08.2015 (pp. 150/152), sob o fundamento de que o reeducando iniciou o resgate das reprimendas em 31.10.2012, inexistindo quaisquer período de interrupção desde então (pp. 183/187). Instado, o ilustre representante do Ministério Público manifestou-se parcialmente favorável ao pedido, na medida em que entende que a data-base deve ser alterada para o dia 23.05.2015 (p. 205). É o breve escorço. Decido. Todavia, verifico que razão não assiste às partes. Inicialmente, cumpre salientar que o meio adotado pela Defesa não é hábil para os fins por ela pretendidos, cabendo ao irressignado o manejo do agravo, no tempo e modo legalmente previstos. Ademais, verifico que os marcos adotados na decisão de soma de penas, extraídos dos dados cadastrados no banco de dados do Sistema SAJ/PG, foram devida e suficientemente fundamentados por este Juízo. Ante o exposto, não conheço o pedido de reconsideração formulado às pp. 183/187. Intimem-se.

ADV: JANICE DE BAIRROS LINDERMAN (OAB 11024/SC)

Processo 0029528-31.2013.8.24.0018 (018.13.029528-8) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Apenado: Paulo Bartiniski dos Santos - Ante o exposto, defiro o pedido de renovação de saída(s) temporária(s) por 7 (sete) dias ao(a) reeducando(a) Paulo Bartiniski dos Santos (IPEN 560805), autorizando-o(a) a se ausentar do Ergástulo em que se encontra recolhido, nos períodos de: 1ª) 22.10.2015, às 16:00 horas a 29.10.2015, às 16:00 horas. Saliento que o(a) reeducando(a) deverá cumprir as seguintes condições: a) fornecimento à Unidade Prisional do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado(a) durante o gozo do benefício; b) recolhimento à residência visitada ou endereço noticiado, no período noturno, compreendido entre as 20h e 6h; c) proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimento congêneres e ingerir bebida alcoólica. Friso, desde logo, que o descumprimento de quaisquer das condições acima estipuladas, desde que comprovado por fiscalização das autoridades responsáveis, implicará na imediata revogação do benefício e, ainda, durante o período em que o(a) apenado(a) permanecer preso(a) em Chapecó, não obterá deste juízo nova oportunidade, por quebra de confiança e demonstração de desapego ao retorno progressivo ao convívio social. Outrossim, que não serão toleradas as desculpas geralmente utilizadas para descumprimento como: ausência de condição financeira, doença na família ou falta de transporte (no caso de sair de Chapecó), sendo dever do(a) apenado(a) retornar na data e hora programadas. Ainda, acerca do pedido de progressão ao regime aberto, oficie-se à Unidade Prisional para que efetue a remessa da instrução do pleito, voltando, na sequência, os autos conclusos para análise do requerimento. Intimem-se.

ADV: LUIZ ANTONIO ANDRIGGE (OAB 36405/SC)

Processo 0013787-48.2013.8.24.0018 (018.13.013787-9) - Execução Provisória - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Mairi Fagundes - Assim, declaro remidos 31 (trinta e um) dias de pena do(a) reeducando(a) Mairi Fagundes (IPEN 591085), referentes aos 92 (noventa e dois) dias trabalhados no período de junho de 2015 a agosto de 2015, somados aos 02 (dois) dia(s) de sobra da última remição homologada, e como o(a) apenado(a) já possuía sobra, resta(m) 01 (um) dia(s) a ser(em) computado(s) em outro pedido de remição.

ADV: ANDRÉ LUIS LAJUS (OAB 5629/SC)

Processo 0030117-23.2013.8.24.0018 (018.13.030117-2) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Lissandro Saviano Torres - Ante o exposto, com fulcro no artigo 111 da Lei de Execuções Penais, procedo à soma das penas privativas de liberdade impostas ao(a) apenado(a) Lissandro Saviano Torres, nos PECs n. 0030117-23.2013.8.24.0018 (processo-crime n. 066.11.000746-3), 0029932-82.2013.8.24.0018 (processo-crime n. 066.06.000289-7), 0001564-79.2014.8.24.0066 (Processo-crime n. 066.07.000802-2) e 0000306-97.2015.8.24.0066 (Processo-crime n. 066.11.001987-9), totalizando-as em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses, declarando cumpridos até hoje, 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias. Resta, portanto, a cumprir = 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias da pena, referentes aos PECs até então existentes, fixando-se o regime semiaberto, mas mantendo-se as penas substituídas. Quanto ao suposto descumprimento das condições impostas, cabe ao juízo de São Vicente do Sul/RS julgá-lo, face a declinação de competência.

ADV: ANDRÉ LUIS LAJUS (OAB 5629/SC)

Processo 0030117-23.2013.8.24.0018 (018.13.030117-2) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Lissandro Saviano Torres - Ante o exposto, declino da competência em favor do Juízo Criminal/VEP da Comarca de São Vicente do Sul/RS, determinando a remessa dos autos, com as cautelas legais. Intime-se o(a) reeducando(a) com cópia da presente decisão e dê-se ciência ao Ministério Público e Defesa.

ADV: ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM (OAB 11253/SC)

Processo 0009332-06.2014.8.24.0018 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Acusado: Adriane Simon - Assim, declaro remidos 08 (oito) dias de pena do(a) reeducando(a) Adriane Simon (IPEN 629093), referentes aos 24 (vinte e quatro) dias trabalhados no período de 16 de junho de 2015 a 28 de julho de 2015.

ADV: JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA (OAB 011.632-A/SC), MELISSA AREND DAS NEVES (OAB 32693/SC)

Processo 0019461-70.2014.8.24.0018 - Execução Provisória - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Ederson Martins - Fica intimada a defesa para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JANICE DE BAIRROS LINDERMAN (OAB 11024/SC)

Processo 0013775-97.2014.8.24.0018 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Sidnei Ferreira de Amorim - Ante o exposto, defiro a progressão do regime fechado para o semiaberto ao(a) apenado(a) Sidnei Ferreira de Amorim (Prontuário 626373), nos termos do art. 112 e seguintes da Lei de Execução Penal, somente a partir de 31.10.2015, e declaro que faltará cumprir, nessa data, o total de 10 (dez) anos, 3 (três) meses e 23 (vinte e três) dias, pois terá cumprido 2 (dois) anos e 22 (vinte e dois) dias de pena, computados todos os dias remidos e homologados até hoje.

ADV: JANICE DE BAIRROS LINDERMAN (OAB 11024/SC)

Processo 0013778-52.2014.8.24.0018 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Levi Pereira - Ante o exposto, defiro a progressão do regime fechado para o semiaberto ao(a) apenado(a) Levi Pereira (Prontuário 626378), nos termos do art. 112 e seguintes da Lei de Execução Penal somente a partir de 31.10.2015, e declaro que faltará cumprir, nessa data, o total de 10 (dez) anos, 3 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão, além de 1 (um) ano de detenção, pois terá cumprido 2 (dois) anos e 22 (vinte e dois) dias da primeira.

ADV: EZEQUIAS MAYER DUARTE (OAB 41327/SC)

Processo 0008749-84.2015.8.24.0018 - Execução Provisória - Violência Doméstica Contra a Mulher - Autor: M. P. do E. de S. C. - Apenado:

M. B. C. - Fica intimada a defesa para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MELISSA AREND DAS NEVES (OAB 32693/SC), JOSE NAZÁRIO BAPTISTELLA (OAB 11636AS/C)

Processo 0011936-03.2015.8.24.0018 - Agravo de Execução Penal - Pena Privativa de Liberdade - Agravante: Claudemir Arruda da Silva - Agravado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - A questão é de entendimento e, não havendo motivos para modificar aquele já externado na decisão combatida e os cálculos lá constantes, com fulcro no art. 589 do CPP, em juízo de retratação, não acolho as razões do agravo e mantenho a decisão agravada, determinando o processamento regular do recurso com a remessa ao e. Tribunal de Justiça para análise, com a urgência que o caso recomenda e observados os ditames legais. Comunique-se a Defesa e ao Ministério Público.

ADV: CARLA CRISTINA MARTINAZZO (OAB 32012/SC)

Processo 0049288-48.2013.8.24.0023 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Clovis de Andrade Poncio Junior - a) HOMOLOGO o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pela Portaria nº 226/2015 em desfavor de Clovis de Andrade Poncio Junior (IPEN 580259), por atendidas as exigências legais dos artigos 59 e ss. da Lei de Execuções Penais; b) DECRETO a regressão de regime prisional do semiaberto para o fechado, com fincas no artigo 50, VII, c/c art. 118, I, ambos da LEP; c) REVOGO a fração de 1/3 (um terço) da remição a que teria direito o apenado, conforme motivação insculpida no corpo da presente decisão, forte nos artigos 127 e 57 da LEP. A data-base para a concessão dos novos benefícios será o dia em que for recapturado, pois na data de hoje, em decisão apartada, decretei a regressão cautelar de regime e determinei a expedição de mandado de prisão, pois evadido de Chapecó. Oficie-se à Unidade Prisional para ciência. Intime-se o apenado, tão logo recapturado, o Ministério Público e Defesa e aguarde-se em cartório, de resto, o restante do cumprimento da pena ou postulação de novos benefícios.

ADV: CARLA CRISTINA MARTINAZZO (OAB 32012/SC)

Processo 0049288-48.2013.8.24.0023 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Clovis de Andrade Poncio Junior - Ante o exposto, determino, a regressão provisória de regime do(a) apenado(a) Clovis de Andrade Poncio Junior ao fechado. Friso, apenas, que o apenado já deveria estar em regime fechado, devido à posse do celular na comarca de Florianópolis, assim, terá analisada nova interrupção do prazo para contagem de novos benefícios, à partir da recaptura. Expeça-se mandado de prisão, incontinenti e comunique-se à Unidade Prisional acerca da presente decisão, bem como da necessidade de instauração e processamento do PAD com a participação de Defesa Técnica, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da prisão do(a) apenado(a), ciente desde logo a Unidade Prisional de que a presente decisão tem sua validade limitada ao prazo de conclusão do PAD, devendo ser imediatamente posto em regime semiaberto, caso não concluído o procedimento no prazo fixado. Intimem-se.

ADV: EVANDRO RAMIRO ROUSSENQ SCHAEFFER (OAB 015.534/SC)

Processo 0010029-50.2013.8.24.0054 (054.13.010029-7) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Deniz Daniel Tomiozzo - Oficie-se à Unidade Prisional de Rio do Sul/SC para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o Procedimento Administrativo Disciplinar referente aos fatos narrados às pp. 48-52 e 83-90. Ainda, oficie-se à Comarca onde tramitou o processo de conhecimento (Vara Criminal de Rio do Sul/SC), autos n. 054.13.006577-7, para que informe se no édito condenatório ficou reconhecida a reincidência/primariedade do reeducando, já que a dosimetria da pena foi realizada via áudio e o correspondente arquivo não foi encaminhado. Postergo a análise do pedido de progressão de regime. Ciência ao apenado.

ADV: GIOVAN BRUNETTO (OAB 34719/SC)

Processo 0002868-76.2011.8.24.0080 (080.11.002868-6) - Execução da Pena - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Neri Vanderlei Rodrigues - Apenado: Neri Vanderlei Rodrigues - Impossível falar-se em transferência do apenado para Presídio da comarca de Xanxerê(SC), pois não se transfere preso condenado de Penitenciária para Unidade diversa desta classificação, já que em contrariedade com o preconizado pela Lei de Execuções Penais. Logo, indefiro a postulação de pp. 303-304. Relevo, nos termos da bem lançada manifestação ministerial de p. 315, a análise do pedido de progressão e determino que seja reiterado o pedido de instrução, caso já extrapolado o prazo concedido.

ADV: HILDEGARDIS MENEGUZZI GRISS (OAB 2501/SC)

Processo 0000478-31.2014.8.24.0080 (080.14.000478-5) - Execução da Pena - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Nilson Oliveira de Lima - Assim, declaro remidos 14 (quatorze) dias de pena do(a) reeducando(a) Nilson Oliveira de Lima (IPEN 568888), referentes aos 42 (quarenta e dois) dias trabalhados no período de novembro de 2014 a julho de 2015.

Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROCHA CARDOSO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÉRGIO ROBERTO MOSSI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2015

ADV: VIVIANE THOME VIEIRA RÖWER (OAB 29585/SC), CLÉDER ANTÔNIO SCHWERTZ (OAB 32060/SC)

Processo 0012818-33.2013.8.24.0018 (018.13.012818-7) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Denunciado: D. J. B. - Denunciado: D. J. B. - Denunciado: D. J. B. - Denunciado: D. J. B. - 1- Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Alcides Fiorini e Mateus Scavarelli informada pela defesa. 2- Outrossim, considerando que a defesa manifestou que pretende requerer diligências, INTIME-SE o defensor constituído pelo denunciado para, no prazo de 5(cinco) dias, requerer o que entender de direito, justificando a necessidade das diligências pretendidas, conforme previsto no art. 402 do CPP, sob pena de indeferimento. 3- Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ CAETANO KOVALESKI (OAB 11494/SC)

Processo 0015568-08.2013.8.24.0018 (018.13.015568-0) - Termo Circunstanciado - Da Poluição - A. do Fato: Farover Transportes Rodoviários Ltda - ME - A. do Fato: Rejane Alice Scheffer Todeschini - A. do Fato: Alexandre Todeschini - A. do Fato: Valter Todeschini - A. do Fato: Fernando Francisco Machado - Vistos, etc. 1- Considerando que o bem apreendido nos autos (caminhão VW/24.250, Placas MIE 3939, de propriedade da Empresa Farover Transportes Rodoviários Ltda ME), foi mantido em depósito com o denunciado Fernando Francisco Machado, conforme Termo de Apreensão e Depósito acostado às fls. 07/08, DETERMINO que o referido bem fique à disposição do proprietário para que realize a destinação de seu interesse, liberando o denunciado Fernando Francisco Machado do encargo de fiel depositário que assumiu nestes autos. 2- Intime-se o depositário através do defensor constituído nos autos. 3- Após, arquivem-se conforme determinado à fl. 111. Cumpra-se.

ADV: LUIZ ANTONIO ANDRIGGE (OAB 36405/SC)

Processo 0004209-27.2014.8.24.0018 (018.14.004209-9) - Ação

Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Italomir de Mello - Vistos, etc. Trata-se de apelação interposta pelo denunciado, pela qual este, irrisignado com a sentença de fls. 78/82, manifesta a pretensão de apelar, requerendo, para tanto, a concessão de prazo para apresentação das respectivas razões recursais. Analisado o referido reclamo, observa-se que este, por afrontar requisito primordial de admissibilidade, não merece seguimento. Isso porque a presente ação penal segue o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Criminais, delineado pela Lei n. 9.099/95 e, por conseguinte, os eventuais recursos que intentem impugnar as decisões judiciais que nela forem prolatadas devem, também, seguir a sistemática da referida lei especial. Assim, é de bom alvitre destacar que a apelação criminal, no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, a teor do que estabelece o art. 82, § 1º, da Lei n. 9.099/95, “[...] será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.” (Promovi o grifo) Compulsado o feito, contudo, observa-se que o recurso acostado à fl. 83, não se encontra acompanhado das razões recursais, violando, portanto, os ditames do citado § 1º do art. 82 da Lei n. 9.099/95. Dessa feita, o não recebimento da apelação é a medida que, in casu, deve lhe ser imposta. Outro não é o entendimento da E. Terceira Turma de Recursos de Chapecó-SC, senão vejamos: APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA REJEITANDO QUEIXA-CRIME - INCONFORMISMO - PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DESACOMPANHADA DAS RAZÕES - PROTOCOLO POSTERIOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 82, §1º, DA LEI 9.099/95 - RECURSO NÃO CONHECIDO (Apelação Criminal n. 2009.300023-7, de Ponte Serrada - DJE n. 796, de 22/10/2009, Relator: Juiz Marcelo Pons Meirelles). A posição da E. Segunda Turma de Recursos de Blumenau-SC também não diverge da acima apresentada, conforme se infere do acórdão abaixo transcrito: APELAÇÃO CRIMINAL. INTERPOSIÇÃO POR PETIÇÃO DESACOMPANHADA DAS RESPECTIVAS RAZÕES DO INCONFORMISMO. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 82, § 1º, DA LEI N. 9.099/95. REGRA ESPECIAL COM PREVALÊNCIA SOBRE AS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO NÃO CONHECIDO (Apelação Criminal n.º 2011.200018-5, de Pomerode, data: 26/07/2011, Relator: Juiz Edson Marcos de Mendonça). Diante do exposto, DEIXO DE RECEBER a apelação interposta pelo denunciado, porque desacompanhada das razões recursais, condição esta imprescindível para admissibilidade do reclamo, com fulcro no art. 82, § 1º, da Lei n. 9.099/95. Transitado em julgado, cumpra-se a determinação contida na sentença e, após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SANDRO LUIZ CARDOSO (OAB 11937/SC)

Processo 0014336-24.2014.8.24.0018 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Olivian Antonio Tramontini - Ante o exposto: 1- INDEFIRO o pedido de rejeição da denúncia e/ou absolvição sumária, formulado pela defesa. 2- A resposta preambular não apresenta outras preliminares ou causas para a absolvição sumária do(s) réu(s) (art. 397 do CPP). A denúncia preenche os requisitos do art. 41 do CPP e faz-se necessária a instrução para análise do conteúdo da acusação, pelo que confirmo seu recebimento. 3- Designo o dia 19/11/2015 às 16:50h para a audiência de instrução e julgamento. 4- Intime(s)-se ou requisite(m)-se o(s) acusado(s) para comparecimento, momento em que será(ão) interrogado(s). 5- Intimem-se as testemunhas de acusação e defesa. 6- Para as testemunhas residentes fora da Comarca expeça-se carta precatória com prazo de 60 dias para a oitiva. Atente o Cartório para a necessidade de intimar o defensor da expedição da carta precatória. 7- Cientifique-se a defesa e o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: VARONES PASQUAL DRABACH (OAB 30695/SC)

Processo 0000030-16.2015.8.24.0018 - Ação Penal - Procedimento

Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - Autor: M. P. do E. de S. C. - Denunciado: A. C. dos S. - Fica defesa intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação em favor do denunciado.

ADV: MAURICIO SOLANO DOS SANTOS (OAB 17425/SC), ROSE MARIA DOS PASSOS (OAB 36876/SC)

Processo 0300514-55.2015.8.24.0018 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia - Represte.: Jean José Fortes Bianchi - Represdo.: Rafael Fernando Lewer - Fica o Defensor do Interpelante intimado de que foi trazido aos autos resposta à interpelação judicial.

ADV: SISLAINE SALETE VANZELLA (OAB 22183/SC)

Processo 0000099-48.2015.8.24.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a vida - Autor: M. P. do E. de S. C. - Denunciado: J. C. - 1- A defesa não apresentou preliminares ou identificou causas para a absolvição sumária do(s) réu(s) (art. 397 do CPP). A denúncia preenche os requisitos do art. 41 do CPP e faz-se necessária a instrução para análise do conteúdo da acusação, pelo que confirmo seu recebimento. 2- Designo o dia 17/11/2015 às 13:30h para a audiência de instrução e julgamento. 3- Intime(s)-se ou requisite(m)-se o(s) acusado(s) para comparecimento, momento em que será(ão) interrogado(s). 4- Intimem-se as testemunhas de acusação e defesa. 5- Para as testemunhas residentes fora da Comarca expeça-se carta precatória com prazo de 60 dias para a oitiva. Atente-se o Cartório para a necessidade de intimar o defensor da expedição da carta precatória. 6- Cientifique-se a defesa e o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: SISLAINE SALETE VANZELLA (OAB 22183/SC)

Processo 0000099-48.2015.8.24.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a vida - Autor: M. P. do E. de S. C. - Denunciado: J. C. - Fica a Defesa INTIMADA para complementar o endereço das testemunhas Luiz Carlos Ferreira Junior e Ítalo Rodrigues, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JONATAN SALVATORI (OAB 24653/SC), ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM (OAB 11253/SC)

Processo 0010204-84.2015.8.24.0018 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher - Requerente: F. E. F. - Requerido: J. de A. C. - 1- Ciente do cumprimento do mandado de prisão expedido em desfavor do requerido, conforme certidão de fl. 149, assim como do pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa às fls. 119/144 e da manifestação ministerial de fl. 156. 2- Outrossim, compulsando os autos, verifica-se que na audiência preliminar realizada com a vítima (fl. 114), apesar de constar a sua manifestação no sentido de que deseja representar criminalmente contra o requerido, a ofendida não foi indagada a esclarecer se de alguma forma foi coagida ou ameaçada para formular o pedido de retratação juntado anteriormente nos autos, razão pela qual designo o dia 28/10/2015 às 14:00h para nova oitiva da vítima. 3- Intime-se somente a vítima, através de contato telefônico, ou por meio de seu advogado constituído, em razão da urgência e considerando que ela não foi localizada pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço indicado nos autos. 4- Cientifique-se o Ministério Público. 5- Ademais, OFICIE-SE à Delegacia de Polícia de Origem para que, encaminhe a este Juízo, com urgência, eis que se trata de réu preso, os Inquéritos Policiais que investigam os fatos narrados nos Boletins de Ocorrência n° 00492-2015-01152, 00420-2015-09544, 00420-2015-09576 e 00420-2015-09900. 6- Tudo feito, aguarde-se a realização da audiência aprazada, após a qual, será analisado o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa. Cumpra-se.

Concórdia

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE
CONCÓRDIA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LIZANDRA PINTO DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIMAR LUÍS POLETTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELACÃO Nº 8751/2015

ADV: WILLIAN JADIEL FABRY (OAB 26206/SC)

Processo 0300060-09.2014.8.24.0019 - Procedimento Ordinário -
Cláusula Penal - Autor: Maicon Zulian ME. - Autor: Maicon Zulian
ME. - Autor: Maicon Zulian ME. - Autor: Maicon Zulian ME. -
Réu: Edson Domingos Mezacasa de Mattos - Réu: Edson Domingos
Mezacasa de Mattos - Réu: Edson Domingos Mezacasa de Mattos - Réu:
Edson Domingos Mezacasa de Mattos - Fica intimado o autor, para
efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: PAULO ROBERTO CORREA PACHECO (OAB 14513/SC)

Processo 0300292-21.2014.8.24.0019 - Cumprimento de sentença - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Iris Tedesco - Autor: Iris Tedesco - Autor: Iris Tedesco - Autor: Iris Tedesco - Autor: Iris Tedesco - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 243/245, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARIO CESAR PASTORE (OAB 5577/SC)

Processo 0300295-73.2014.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - Provas - Autor: Cooperativa de Transportes de Cargas Especiais de Concórdia - Coopercordia - Autor: Cooperativa de Transportes de Cargas Especiais de Concórdia - Coopercordia - Autor: Cooperativa de Transportes de Cargas Especiais de Concórdia - Coopercordia - Autor: Cooperativa de Transportes de Cargas Especiais de Concórdia - Coopercordia - Autor: Cooperativa de Transportes de Cargas Especiais de Concórdia - Coopercordia - Réu: Fábio Lauriano de Bispo - Réu: Fábio Lauriano de Bispo - Réu: Fábio Lauriano de Bispo - Réu: Fábio Lauriano de Bispo - Réu: Fábio Lauriano de Bispo - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES (OAB 18615/SC)

Processo 0300505-27.2014.8.24.0019 - Busca e Apreensão - DIREITO CIVIL - Requerente: Sport Club Internacional - Requerente: Sport Club Internacional - Requerente: Sport Club Internacional - Requerente: Sport Club Internacional - Requerente: Sport Club Internacional - Requerido: Tasca Esportes Ltda -ME - Requerido: Tasca Esportes Ltda -ME - Requerido: Tasca Esportes Ltda -ME - Requerido: Tasca Esportes Ltda -ME - Requerido: Bibi presentes e Decorações Ltda -ME - Bel Center Presentes e Decorações - Requerido: Bibi presentes e Decorações Ltda -ME - Bel Center Presentes e Decorações - Requerido: Bibi presentes e Decorações Ltda -ME - Bel Center Presentes e Decorações - Requerido: Bibi presentes e Decorações Ltda -ME - Bel Center Presentes e Decorações - Requerido: Bibi presentes e Decorações Ltda -ME - Bel Center Presentes e Decorações - Requerido: GM Presentes Ltda -ME -GM Presentes - Requerido: GM Presentes Ltda -ME -GM Presentes - Requerido: GM Presentes Ltda -ME -GM Presentes - Requerido: GM

Presentes Ltda -ME -GM Presentes - Requerido: Mercado Zat Ltda - RAS - Requerido: Mercado Zat Ltda - RAS - Requerido: Mercado Zat Ltda - RAS - Requerido: Mercado Zat Ltda - RAS - Requerido: Mercado Zat Ltda - RAS - Requerido: Roberto José Clén -ME - Loja Nathan - Requerido: Roberto José Clén -ME - Loja Nathan - Requerido: Roberto José Clén -ME - Loja Nathan - Requerido: Roberto José Clén -ME - Loja Nathan - Requerido: Roberto José Clén -ME - Loja Nathan - Salvaguardados razoavelmente os direitos dos interessados, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que decorram os legais efeitos, a composição amigável de fls. 117-118 celebrada entre a parte o Autor e a Ré GM Presentes Ltda - ME e também a composição de fls. 119-120, celebrada entre o Autor e a Ré Roberto José Clén-ME. Custas e honorários conforme acordado. As custas deverão ser minoradas no percentual de 50%, por força do previsto no artigo 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. P.R.I Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: VINICIUS MATANA PACHECO (OAB 33389/SC)

Processo 0300581-51.2014.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Nadir Rodrigues Cassol - Autor: Nadir Rodrigues Cassol - Autor: Nadir Rodrigues Cassol - Autor: Nadir Rodrigues Cassol - Autor: Nadir Rodrigues Cassol - Autor: Nadir Rodrigues Cassol - Autor: Nadir Rodrigues Cassol - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Certificado que a contestação de fls.38/197 é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

ADV: VINICIUS ROMANINI (OAB 26180/SC)

Processo 0300608-34.2014.8.24.0019 - Procedimento Ordinário
- DIREITO CIVIL - Autor: Lurdes Fátima Pansera Harsczaruk -
Autor: Lurdes Fátima Pansera Harsczaruk - Autor: Lurdes Fátima
Pansera Harsczaruk - Autor: Lurdes Fátima Pansera Harsczaruk -
Autor: Lurdes Fátima Pansera Harsczaruk - Autor: Lurdes Fátima
Pansera Harsczaruk - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros
S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú
Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Certifico que a contestação
de fls.50/238 é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se
sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

ADV: NEUDI LUIZ RIZZO (OAB 12286/SC)

Processo 0300648-16.2014.8.24.0019 - Mandado de Segurança -
Ministério Público - Impetrado: Prefeitura Municipal de Concórdia-
SC - Impetrado: Prefeitura Municipal de Concórdia-SC - Impetrado:
Prefeitura Municipal de Concórdia-SC - Impetrado: Prefeitura Municipal
de Concórdia-SC - Impetrado: Prefeitura Municipal de Concórdia-
SC - Impetrado: Prefeitura Municipal de Concórdia-SC - Impetrado:
Prefeitura Municipal de Concórdia-SC - Impetrado: Prefeitura Municipal
de Concórdia-SC - Impetrado: Prefeitura Municipal de Concórdia-SC
- Impetrante: Daliane Ribeiro Fornari - Impetrante: Daliane Ribeiro
Fornari - Impetrante: Daliane Ribeiro Fornari - Impetrante: Daliane
Ribeiro Fornari - Impetrante: Daliane Ribeiro Fornari - Impetrante:
Daliane Ribeiro Fornari - Impetrante: Daliane Ribeiro Fornari -
Impetrante: Daliane Ribeiro Fornari - Impetrante: Daliane Ribeiro
Fornari - Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do
Código de Processo Civil, CONFIRMO a decisão liminar proferida
às fls. 204-207 e CONCEDO a segurança pleiteada para o fim de que
seja autorizada à impetrante a licença de que trata o art. 127-A da Lei
Complementar Municipal 463/06. Sem custas, visto que o impetrado
é isento. Sem honorários advocatícios (Lei n.º 12.016/2009, art. 25).
Sentença sujeita a reexame necessário (Lei n. 12.016/2009, art. 14, §
2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente.

ADV: MAURI JOAO GALELI (OAB 13472/SC)

Processo 0300701-94.2014.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Maria Valgoi - Autor: Maria Valgoi - Autor: Maria Valgoi - Autor: Maria Valgoi - Autor: Maria Valgoi - Réu: Beneficência Camiliana do Sul - PAS - Plano de Assistência à Saúde - Réu: Beneficência Camiliana do Sul - PAS - Plano de Assistência à Saúde - Réu: Beneficência Camiliana do Sul - PAS - Plano de Assistência à Saúde - Réu: Beneficência Camiliana do Sul - PAS - Plano de Assistência à Saúde - Réu: Beneficência Camiliana do Sul - PAS - Plano de Assistência à Saúde - Réu: Beneficência Camiliana do Sul - PAS - Plano de Assistência à Saúde - Réu: Beneficência Camiliana do Sul - PAS - Plano de Assistência à Saúde - Certifico que a contestação e o Agravo retido são tempestivos. Fica intimado o autor para no prazo de 10 dias, manifestar-se querendo.

ADV: FABIANA ROBERTA MATTANA CAVALLI (OAB 16109/SC)

Processo 0300812-78.2014.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Salete Falkoski - Autor: Salete Falkoski - Autor: Salete Falkoski - Autor: Salete Falkoski - Autor: Salete Falkoski - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Certifico que a contestação de fls.45/215 é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

ADV: FABIANA ROBERTA MATTANA CAVALLI (OAB 16109/SC)

Processo 0300815-33.2014.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Beatriz Michelin - Autor: Beatriz Michelin - Autor: Beatriz Michelin - Autor: Beatriz Michelin - Autor: Beatriz Michelin - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Certifico que a contestação de fls. 46/213 é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

ADV: FABIANA ROBERTA MATTANA CAVALLI (OAB 16109/SC)

Processo 0300846-53.2014.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Gilberto Schio - Autor: Gilberto Schio - Autor: Gilberto Schio - Autor: Gilberto Schio - Autor: Gilberto Schio - Réu: Liberty Paulista Seguros S.A. - Réu: Liberty Paulista Seguros S.A. - Réu: Liberty Paulista Seguros S.A. - Réu: Liberty Paulista Seguros S.A. - Réu: Liberty Paulista Seguros S.A. - Réu: Liberty Paulista Seguros S.A. - Réu: Liberty Paulista Seguros S.A. - Réu: Liberty Paulista Seguros S.A. - Réu: Liberty Paulista Seguros S.A. - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls.50/119, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VINICIUS MATANA PACHECO (OAB 33389/SC)

Processo 0301068-21.2014.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Soely Mara de Lourdes Mota - Autor: Soely Mara de Lourdes Mota - Autor: Soely Mara de Lourdes Mota - Autor: Soely Mara de Lourdes Mota - Autor: Soely Mara de Lourdes Mota - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Certifico que a contestação de fls.34/201 é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

ADV: VINICIUS MATANA PACHECO (OAB 33389/SC)

Processo 0301070-88.2014.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Adroaldo Francisco da Silva - Autor: Adroaldo Francisco da Silva - Autor: Adroaldo Francisco da Silva - Autor: Adroaldo Francisco da Silva - Autor: Adroaldo Francisco da Silva - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Certifico que a contestação de fls.23/145 é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

ADV: FABIANA ROBERTA MATTANA CAVALLI (OAB 16109/SC)

Processo 0301105-48.2014.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Jacir Langer - Autor: Jacir Langer - Autor: Jacir Langer - Autor: Jacir Langer - Autor: Jacir Langer - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls.72/244, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MÁRCIO JOSE BATTISTONI (OAB 30209/SC)

Processo 0301118-47.2014.8.24.0019 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Roseli Noll Chirst - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: FABIANA ROBERTA MATTANA CAVALLI (OAB 16109/SC)

Processo 0301159-14.2014.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Luis Venceslau Ritter dos Santos - Autor: Luis Venceslau Ritter dos Santos - Autor: Luis Venceslau Ritter dos Santos - Autor: Luis Venceslau Ritter dos Santos - Autor: Luis Venceslau Ritter dos Santos - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls.59/192, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIANA ROBERTA MATTANA CAVALLI (OAB 16109/SC)

Processo 0301245-82.2014.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Eva Angelina Benini - Autor: Eva Angelina Benini - Autor: Eva Angelina Benini - Autor: Eva Angelina Benini - Autor: Eva Angelina Benini - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Certifico que a contestação de fls.52/2011 é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

ADV: FABIANA ROBERTA MATTANA CAVALLI (OAB 16109/SC)

Processo 0301247-52.2014.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Joel Broch - Autor: Joel Broch - Autor: Joel Broch - Autor: Joel Broch - Autor: Joel Broch - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Certifico que a contestação de fls.34/201 é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Certifico que a contestação de fls.42/229 é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

ADV: FABIANA ROBERTA MATTANA CAVALLI (OAB 16109/SC)
Processo 0300227-89.2015.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Nilson Krutzmann - Autor: Nilson Krutzmann - Autor: Nilson Krutzmann - Autor: Nilson Krutzmann - Autor: Nilson Krutzmann - Réu: Tokio Marine Seguradora S/A - Réu: Tokio Marine Seguradora S/A - Réu: Tokio Marine Seguradora S/A - Réu: Tokio Marine Seguradora S/A - Réu: Tokio Marine Seguradora S/A - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls.76/176, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIANA ROBERTA MATTANA CAVALLI (OAB 16109/SC)
Processo 0300248-65.2015.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Marcia Helena Faoro Zanfonato - Autor: Marcia Helena Faoro Zanfonato - Autor: Marcia Helena Faoro Zanfonato - Autor: Marcia Helena Faoro Zanfonato - Autor: Marcia Helena Faoro Zanfonato - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls.35/ 164, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIANA ROBERTA MATTANA CAVALLI (OAB 16109/SC)
Processo 0300288-47.2015.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Vali Althaus Machado - Autor: Vali Althaus Machado - Autor: Vali Althaus Machado - Autor: Vali Althaus Machado - Autor: Vali Althaus Machado - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Certifico que a contestação de fls.36/166 é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

ADV: AFONSO HENRIQUE NIEMEYER AGNOLIN (OAB 39161/SC)
Processo 0300439-13.2015.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Aiura Sette Ramos - Autor: Aiura Sette Ramos - Autor: Aiura Sette Ramos - Autor: Aiura Sette Ramos - Autor: Aiura Sette Ramos - Réu: Município de Concórdia - Réu: Município de Concórdia - Réu: Município de Concórdia - Réu: Município de Concórdia - Réu: Município de Concórdia - Réu: Município de Concórdia - Certifico que a contestação de fls.425/851 é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

ADV: FABIANO FRANCISCO CAITANO (OAB 15887/SC)
Processo 0300442-65.2015.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Miguel Block - Autor: Miguel Block - Autor: Miguel Block - Autor: Miguel Block - Autor: Miguel Block - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Certifico que a contestação de fls.40/68 é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se

sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

ADV: FABIANO FRANCISCO CAITANO (OAB 15887/SC)
Processo 0300443-50.2015.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Jandira Berno Todescatt - Autor: Jandira Berno Todescatt - Autor: Jandira Berno Todescatt - Autor: Jandira Berno Todescatt - Autor: Jandira Berno Todescatt - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Certifico que a contestação de fls.42/85 é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

ADV: FABIANO FRANCISCO CAITANO (OAB 15887/SC)
Processo 0300793-38.2015.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Terezinha Houpauka Ribeiro - Autor: Terezinha Houpauka Ribeiro - Autor: Terezinha Houpauka Ribeiro - Autor: Terezinha Houpauka Ribeiro - Autor: Terezinha Houpauka Ribeiro - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Certifico que a contestação de fls.40/56 é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

ADV: MARIO CESAR PASTORE (OAB 5577/SC), GUSTAVO HENRIQUE LORENSETTI PASTORE (OAB 33065/SC), MARIANA NICHELE (OAB 23290/SC)
Processo 0300877-39.2015.8.24.0019 - Monitória - Pagamento - Requerente: Comercial Perozin de Motos Ltda - Requerente: Comercial Perozin de Motos Ltda - Requerente: Comercial Perozin de Motos Ltda - Requerente: Comercial Perozin de Motos Ltda - Requerente: Comercial Perozin de Motos Ltda - Requerido: Tais Regina Deitos - Requerido: Tais Regina Deitos - Requerido: Tais Regina Deitos - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 19,, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: OTAVIO MARQUES DE MELO (OAB 2933/SC), OTAVIO BONA MARQUES DE MELO (OAB 22055/SC)
Processo 0300994-30.2015.8.24.0019 - Monitória - Inadimplemento - Requerente: Cordial Distribuidora de Automóveis Ltda - Requerente: Cordial Distribuidora de Automóveis Ltda - Requerente: Cordial Distribuidora de Automóveis Ltda - Requerente: Cordial Distribuidora de Automóveis Ltda - Requerente: Cordial Distribuidora de Automóveis Ltda - Requerido: Daniel Arthur Miranda Pereira Junior - Requerido: Daniel Arthur Miranda Pereira Junior - Requerido: Daniel Arthur Miranda Pereira Junior - Requerido: Daniel Arthur Miranda Pereira Junior - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 28, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ROSI MARIS PERIN BIONDO (OAB 7389/SC)
Processo 0301105-14.2015.8.24.0019 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: D. B. - Requerente: R. M. P. B. - Requerido: D. L. F. R. - Requerido: G. R. - Requerido: M. R. - Requerido: W. R. - Requerido: V. D. P. R. - Salvaguardados razoavelmente os direitos dos interessados, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que decorram os legais efeitos,

a composição amigável de fls. 59-60 celebrada entre a parte A autora e a parte Ré. Custas pela parte autora, que deverão ser minoradas no percentual de 50%, por força do previsto no artigo 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Honorários incabíveis. P.R.I Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: LEDO MARIO SLOGO (OAB 25318/SC)

Processo 0301179-68.2015.8.24.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Requerente: Aquelino Vieira dos Santos - Requerente: Aquelino Vieira dos Santos - Requerente: Aquelino Vieira dos Santos - Requerido: Matilde Biondo - Requerido: Matilde Biondo - Requerido: Matilde Biondo - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão do Contador Judicial de fls. 69, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROSI MARIS PERIN BIONDO (OAB 7389/SC)

Processo 0301266-24.2015.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerido: M. R. - Requerido: W. R. - Requerido: W. R. - Requerido: V. D. P. R. - Requerido: V. D. P. R. - Requerente: Rosi Maris Perin Biondo - Requerente: Rosi Maris Perin Biondo - Requerente: D. B. - Requerente: D. B. - Requerido: D. L. F. R. - Requerido: D. L. F. R. - Requerido: G. R. - Requerido: G. R. - Requerido: M. R. - Salvaguardados razoavelmente os direitos dos interessados, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que decorram os legais efeitos, a composição amigável de fls. 55-56 celebrada entre a parte A autora e a parte Ré. Custas pela parte autora, que deverão ser minoradas no percentual de 50%, por força do previsto no artigo 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Honorários incabíveis. P.R.I Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: MAURI JOAO GALELI (OAB 13472/SC)

Processo 0301177-98.2015.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Lauro Zimmermann - Autor: Lauro Zimmermann - Autor: Lauro Zimmermann - Autor: Lauro Zimmermann - Autor: Lauro Zimmermann - Autor: Lauro Zimmermann - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Certifico que a contestação de fls.29/72 é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

ADV: JOAO ROBERTO CRIPPA (OAB 4876/SC)

Processo 0301327-79.2015.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Andressa Muller - Autor: Andressa Muller - Autor: Andressa Muller - Autor: Andressa Muller - Autor: Andressa Muller - Autor: Andressa Muller - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 29, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEONARDO STRINGHINI (OAB 23212/SC)

Processo 0301610-05.2015.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - Servidão Administrativa - Requerente: Celesc Distribuição S/A - Requerido: Sirlei Santana Soligo - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: LEONARDO STRINGHINI (OAB 23212/SC)

Processo 0301610-05.2015.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - Servidão Administrativa - Requerente: Celesc Distribuição S/A - Requerido: Sirlei Santana Soligo - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: DANIEL PINHEIRO PEREIRA (OAB 67758/RS)

Processo 0302370-51.2015.8.24.0019 - Cautelar Inominada - Honorários Advocatícios - Requerido: G. C. LTDA - Requerido: G. C. LTDA - Requerido: G. C. LTDA - Requerente: A. S. I. - Requerido: G. C. LTDA - Requerido: G. C. LTDA - Requerido: G. C. LTDA - Requerente: A. S. I. - Requerente: A. S. I. - Requerente: A. S. I. - Requerente: A. S. I. - Requerente: M. C. - Requerente: M. C. - Requerente: M. C. - Requerente: M. C. - Requerente: M. C. - Requerente: M. C. - Requerente: M. C. - Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de liminar para DETERMINAR a produção de prova pericial, consistente na vistoria de todos os computadores e disquetes da requerida, bem como de quaisquer outros materiais capazes de armazenar cópia de programas de computador, para averiguar a existência, o número de cópias e a forma de uso (em rede ou monousuária) de softwares pertencente às requerentes. Desde já, nomeio perito o técnico em informática Maximiliano Zambonato Pezzin, fixo os honorários periciais em R\$ 1.500,00. Intime-se a parte requerente para que deposite o valor arbitrado, no prazo de 10 dias. Efetivado o depósito, intime-se o Sr. Perito para designar data, em 10 dias, para cumprimento da medida liminar. Designada a data, intime-se a parte requerente a respeito. Fixo o prazo de 15 dias para a entrega do laudo pericial. Expeça-se mandado para que o Senhor Oficial de Justiça acompanhe o Sr. Perito a fim de assegurar o livre acesso aos equipamentos de informática, inclusive senhas. Caso necessário, poderá o Senhor Oficial de Justiça requisitar o concurso da Força Pública e conduzir os desobedientes à autoridade policial. Cumprida medida liminar, cite-se a parte requerida para que seja chamada a se defender e, se assim desejar, apresente sua resposta, no prazo legal (CPC, arts. 188, 191, 802), sob pena de revelia (CPC, arts. 319-322 e 803). Intime-se a parte requerente. Fica decretado o segredo de Justiça até o cumprimento da medida liminar (CPC, art. 155, I). Cumpra-se.

ADV: MANOEL DARCY DA SILVA (OAB 3069/SC)

Processo 0302458-89.2015.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Valdiva Salete dos Santos - Autor: Valdiva Salete dos Santos - Autor: Valdiva Salete dos Santos - Autor: Valdiva Salete dos Santos - Réu: Município de Concórdia - Réu: Município de Concórdia - Réu: Município de Concórdia - Com fundamento no Artigo 2º da Portaria nº 01/2014, de 06.10.14, da 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia, fica intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias: 1- Proceda a pasta de DOCUMENTOS PESSOAIS, com suas respectivas cópias, através do portal e-saj, sob pena de indeferimento da inicial. (art. 2º XI, XII da Portaria nº 01/2014).

ADV: VINICIUS MATANA PACHECO (OAB 33389/SC)

Processo 0302612-10.2015.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento - Requerente: Irene Scatolini da Silva - Requerente: Irene Scatolini da Silva - Requerente: Irene Scatolini da Silva - Requerente: Irene Scatolini da Silva - Requerente: Irene Scatolini da Silva - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerente: Irene Scatolini da Silva - Requerido: INSS

- Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ante o exposto: 1) SUSPENDO o feito por 03 (três) meses, a fim de que a parte autora requeira formalmente na via administrativa, benefício em razão da moléstia narrada na exordial. Se a parte, antes do termo final da suspensão, trazer aos autos indicativo de conclusão, ou não, do processo administrativo, voltem conclusos para nova deliberação sobre continuação ou extinção do presente feito. 1.1) alternativamente, faculto a parte autora para no prazo de 20 (vinte) dias, emende a peça portal traga aos autos provas de que pleiteou administrativamente, em data recente (inferior a um semestre), o benefício previdenciário que postula; 1.2) faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ela juntados - para a devida instrução de requerimento administrativo do benefício - substituindo-os por cópia. 2) Intime-se.

ADV: ALEXANDRE PAGNONCELLI (OAB 10283/SC)

Processo 0302726-46.2015.8.24.0019 - Execução Contra a Fazenda Pública - DIREITO CIVIL - Exequente: M. P. - Exequente: M. P. - Exequente: M. P. - Exequente: M. P. - Exequente: M. P. - Exequente: M. P. - Executado: E. de S. C. - Executado: E. de S. C. - Executado: E. de S. C. - Executado: E. de S. C. - Executado: E. de S. C. - Executado: E. de S. C. - Executado: E. de S. C. - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: FABIANA ROBERTA MATTANA CAVALLI (OAB 16109/SC)

Processo 0302988-93.2015.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - Juros - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Autor: Terezinha do Prado - Autor: Terezinha do Prado - Autor: Terezinha do Prado - Autor: Terezinha do Prado - Autor: Terezinha do Prado - Autor: Terezinha do Prado - Autor: Terezinha do Prado - Autor: Terezinha do Prado - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Em face do exposto: a) suspendo o feito por 03 (três) meses, a fim de que a parte autora requeira o pagamento do valor constante na apólice de seguro na via administrativa, em razão da moléstia alegada na inicial. Se a parte, antes do termo final da suspensão, trazer aos autos indicativo de conclusão do processo administrativo, voltem conclusos para nova deliberação sobre continuação ou extinção do presente feito; b) Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ela juntados - para a devida instrução de requerimento administrativo do benefício - substituindo-os por cópia. Intime(m)-se.

ADV: ALINI MASSON (OAB 38145/SC)

Processo 0302896-18.2015.8.24.0019 - Mandado de Segurança
- Ministério Público - Impetrante: Jair José Guerra - Impetrante:
Jair José Guerra - Impetrante: Jair José Guerra - Impetrante: Jair
José Guerra - Impetrante: Jair José Guerra - Impetrado: Secretário
Municipal de Urbanismo e Obras do Município de Concórdia/SC -
Impetrado: Secretário Municipal de Urbanismo e Obras do Município
de Concórdia/SC - Impetrado: Secretário Municipal de Urbanismo
e Obras do Município de Concórdia/SC - Impetrado: Secretário
Municipal de Urbanismo e Obras do Município de Concórdia/SC -
Impetrado: Secretário Municipal de Urbanismo e Obras do Município
de Concórdia/SC - Impetrado: Diretor Técnico do Departamento
de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Urbanismo e
Obras - Impetrado: Diretor Técnico do Departamento de Engenharia e
Arquitetura da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras - Impetrado:
Diretor Técnico do Departamento de Engenharia e Arquitetura da
Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras - Impetrado: Diretor
Técnico do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria
Municipal de Urbanismo e Obras - Impetrado: Diretor Técnico do
Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de

Urbanismo e Obras - Ante o exposto, ausente o interesse processual, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas de lei. P.R.I. Transitada, arquivem-se.

ADV: ANDRÉ LUIS MARCUSO (OAB 33089/SC)

Processo 0302957-73.2015.8.24.0019 - Protesto - Direitos da
Personalidade - Requerente: Ana Mara Julian - Requerente: Ana
Mara Julian - Requerente: Ana Mara Julian - Requerente: Ana Mara
Julian - Requerente: Ana Mara Julian - Requerente: Ana Mara Julian
Requerente: Ana Mara Julian - Requerente: Inez Marcusso Julian
- Requerente: Inez Marcusso Julian - Requerente: Inez Marcusso
Julian - Requerente: Inez Marcusso Julian - Requerente: Inez
Marcusso Julian - Requerente: Inez Marcusso Julian - Requerente:
Inez Marcusso Julian - Requerido: Leandro Zandonay - Requerido:
Leandro Zandonay - Requerido: Leandro Zandonay - Requerido:
Leandro Zandonay - Requerido: Leandro Zandonay - Requerido:
Leandro Zandonay - Requerido: Leandro Zandonay - Requerido:
Rosimeri Bergamini - Requerido: Rosimeri Bergamini - Requerido:
Rosimeri Bergamini - Requerido: Rosimeri Bergamini - Requerido:
Rosimeri Bergamini - Requerido: Rosimeri Bergamini - Requerido:
Rosimeri Bergamini - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido e, por
consequente, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito,
nos termos dos arts. 295, III e 267, incisos I e VI, ambos do Código
de Processo Civil. Custas finais pela parte autora, acaso devidas. P.
R. I. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: ROBERTA MICHELLE MARTINS (OAB 197.927/SP)

Processo 0303541-43.2015.8.24.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Prima Qualita Fomento Mercantil - Exequente: Prima Qualita Fomento Mercantil - Executado: Arc Indústria de Alimentos Ltda - Executado: Arc Indústria de Alimentos Ltda - Com fundamento no artigo 5º da Portaria nº 01/2014, de 06.10.2014, da 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia, fica intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias:: 1- Proceda a pasta de DOCUMENTOS PESSOAIS, com suas respectivas cópias, através do portal e-saj, sob pena de indeferimento da inicial. (art. 5º XI, XII da Portaria nº 01/2014).

ADV: JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC)

Processo 0302875-42.2015.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - Intimação - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Autor: Dario Werno Hepp - Autor: Dario Werno Hepp - Autor: Dario Werno Hepp - Autor: Dario Werno Hepp - Autor: Dario Werno Hepp - Autor: Dario Werno Hepp - Autor: Dario Werno Hepp - Em face do exposto: a) suspendo o feito por 03 (três) meses, a fim de que a parte autora requeira na via administrativa o valor constante na apólice de seguro, em razão da moléstia alegada na inicial. Se a parte, antes do termo final da suspensão, trazer aos autos indicativo de conclusão do processo administrativo, voltem conclusos para nova deliberação sobre continuação ou extinção do presente feito; b) faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ela juntados - para a devida instrução de requerimento administrativo do benefício - substituindo-os por cópia. Intime(m)-se.

Juizado Especial Cível e Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE
CONCÓRDIA

JUIZ DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROQUE LOPEDOTE
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL JANAÍNA ALINE DE SOUZA LAURINDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9171/2015

ADV: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA SILVA (OAB 8980/SC), LEANDRO BERNARDI (OAB 10269/SC)

Processo 0004577-48.2005.8.24.0019 (019.05.004577-4) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequirente: Luiz Paris - Executado: Leonir Peres de Oliveira - Sendo assim, diante da ausência de bens passíveis de penhora em nome da parte Executada, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 53, § 4º da Lei nº 9099/95. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei nº 9099/95). Proceda-se a baixa da restrição e penhora imposta via sistema RENAJUD de fls. 85/86. Por economia processual, intime-se apenas a parte Autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: MICHEL POY OLMÍ (OAB 18347/SC)

Processo 0004779-49.2010.8.24.0019 (019.10.004779-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequirente: Antonio Comboski-ME - Exequirente: Antonio Comboski-ME - Executado: Patrícia Trento - Executado: Patrícia Trento - Sendo assim, diante da ausência de informação do atual endereço da parte Executada, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 53, § 4º da Lei nº 9099/95. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei nº 9099/95). Proceda-se a baixa da restrição imposta via sistema RENAJUD de fls. 82/84. Por economia processual, intime-se apenas a parte Exequirente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: MARIO CESAR PASTORE (OAB 5577/SC), MARCEL KRACKER LERNER (OAB 23872/SC)

Processo 0007528-39.2010.8.24.0019/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequirente: Milton Peruzzin - Executado: Suprimentos para Móveis Chapecomp Ltda - Ficam intimadas as partes do cálculo apresentado pelo contador judicial, fl. 208, para que no prazo de 05 dias, manifestem-se, querendo.

ADV: OTAVIO MARQUES DE MELO (OAB 2933/SC), MARIO CESAR PASTORE (OAB 5577/SC), PAULO EDUARDO PASTORE (OAB 9954/SC), MARIANA NICHELE (OAB 23290/SC), OTÁVIO BONA MARQUES DE MELO (OAB 22055/SC)

Processo 0007621-02.2010.8.24.0019/00002 (019.10.007621-0/02) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Juros/Correção Monetária - Exequirente: Materiais de Construção Linear Ltda - Exequirente: Materiais de Construção Linear Ltda - Exequirente: Materiais de Construção Linear Ltda - Executado: Vitório Balsan - Executado: Vitório Balsan - Executado: Vitório Balsan - Sendo assim, diante da ausência de bens passíveis de penhora em nome da parte Executada, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 53, § 4º da Lei nº 9099/95. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei nº 9099/95). Proceda-se a baixa da restrição e penhora imposta via sistema RENAJUD de fls. 133 e 138. Por economia processual, intime-se apenas a parte Exequirente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: JOSE ALBERTO OLMÍ (OAB 4034/SC), MARCELO BELATTO (OAB 11504/SC), MICHEL POY OLMÍ (OAB 18347/SC)

Processo 0000123-15.2011.8.24.0019 (019.11.000123-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequirente: Luiz Bussolaro - Exequirente: Luiz Bussolaro - Exequirente: Luiz Bussolaro - Executado: Maria Hermina Soligo - Executado: Maria Hermina Soligo - Executado: Paulo Eduardo Soligo - Executado: Paulo Eduardo Soligo - Executado: Paulo Eduardo Soligo - Executado: Artelino Angelo Soligo - Executado: Artelino Angelo Soligo - Fica intimada a parte exequirente, para que no prazo de 5 (cinco) dias dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo.

ADV: VASSIELI ROBERTA DECESARO (OAB 33495/SC)

Processo 0003376-11.2011.8.24.0019/00001 (019.11.003376-9/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Juros/Correção Monetária - Exequirente: Roda Brasil Comércio de Peças Para Veículos Ltda - Exequirente: Roda Brasil Comércio de Peças Para Veículos Ltda

- Exequirente: Roda Brasil Comércio de Peças Para Veículos Ltda - Executado: Keliane Fidelis Dias Melo - Executado: Keliane Fidelis Dias Melo - Executado: Keliane Fidelis Dias Melo - Sendo assim, diante da ausência de bens passíveis de penhora em nome da parte Executada, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 53, § 4º da Lei nº 9099/95. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei nº 9099/95). Por economia processual, intime-se apenas a parte Exequirente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: MICHELLE ADRIANA A. DA C. GAVROIS MERLO (OAB 21006/SC), LIAMARA MIOTTO (OAB 24563/SC)

Processo 0004969-41.2012.8.24.0019 (019.12.004969-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequirente: Mecânica e Chapeação Cavalheri Ltda - EPP - Exequirente: Mecânica e Chapeação Cavalheri Ltda - EPP - Exequirente: Mecânica e Chapeação Cavalheri Ltda - EPP - Exequirente: Mecânica e Chapeação Cavalheri Ltda - EPP - Executado: Gessi Picolli - Executado: Gessi Picolli - Executado: Gessi Picolli - Executado: Gessi Picolli - Fica a exequirente INTIMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 122 e ss, sob pena de extinção.

ADV: SERGIO JUAREZ FERNANDES (OAB 11284/SC), JEAN CARLOS MAZIERO (OAB 23888/SC)

Processo 0008512-52.2012.8.24.0019/00001 (019.12.008512-5/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Juros/Correção Monetária - Exequirente: Izolina Correa Zardo - Exequirente: Izolina Correa Zardo - Exequirente: Izolina Correa Zardo - Exequirente: Izolina Correa Zardo - Executado: Mário Bertuol - Executado: Mário Bertuol - Executado: Mário Bertuol - Fica a exequirente INTIMADO para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do despacho, a seguir transcrito: DESPACHO: Indefiro o desentranhamento do documento (fl.07), eis que embasou a sentença (fl.26/28). No mais, intime-se a parte exequirente para que indique bens de propriedade da parte executada passíveis de constrição judicial, sob pena de extinção do processo, com base no art. 53, § 4 da Lei 9099/95. Intime-se.

ADV: ANETE ARACELI BATISTELLA (OAB 25445/SC)

Processo 0004143-78.2013.8.24.0019/00001 - Cumprimento de sentença - Empreitada - Autor: Neuri Ludvig - Executado: Volmir Hoffmann - Da análise dos autos, verifica-se que a parte Exequirente, devidamente intimada para indicar bens passíveis de penhora em nome da parte Executada, permaneceu inerte. E, nessas situações, o art. 53, §4º da Lei 9.099/95 dispõe que “não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto [...]”. Sendo assim, diante da ausência de bens passíveis de penhora em nome da parte Executada, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 53, § 4º da Lei nº 9099/95. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei nº 9099/95). Proceda-se a baixa da restrição imposta via sistema renajud, à fl. 70. Por economia processual, intime-se apenas a parte Autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: ORIDES DEVENZI (OAB 4902/SC), JANDIR ADEMAR SCHMIDT (OAB 10459/SC), MARCO ANTONIO ULIANO (OAB 15695/SC), CLOMIR ERNESTO BADALOTTI (OAB 27761/SC)

Processo 0004340-33.2013.8.24.0019 (019.13.004340-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - Embargante: Nelson Lazzarin - Embargante: Nelson Lazzarin - Embargante: Nelson Lazzarin - Embargante: Gemira Lasarin - Embargante: Gemira Lasarin - Embargante: Gemira Lasarin - Embargado: Nadir Passarini - Embargado: Nadir Passarini - Embargado: Nadir Passarini - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ALAOR ANTONIO CAMILLO (OAB 13299/SC), LEONARDO TACIANO GARBOSSA (OAB 36199/SC)

Processo 0004467-68.2013.8.24.0019 (019.13.004467-7) - Procedimento

do Juizado Especial Cível - Juros/Correção Monetária - Autor: Lauri Antonio Pozzobon - Autor: Lauri Antonio Pozzobon - Autor: Lauri Antonio Pozzobon - Autor: Lauri Antonio Pozzobon - Autor: Lauri Antonio Pozzobon - Autor: Lauri Antonio Pozzobon - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Ficam intimadas as partes do cálculo apresentado pelo contador judicial, fl. 164, para que no prazo de 05 dias, manifestem-se, querendo.

ADV: FABIANO FRANCISCO CAITANO (OAB 15887/SC), DOUGLAS RAFAEL PETERSEN METTE (OAB 26761/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), SANDRA MARA VENZO (OAB 37297/SC), EVERSON FERRONATO (OAB 35275/SC), EDUARDO SCHERNIKAU CREUZ (OAB 15858/SC), CELSO ANTONIO FROZZA (OAB 5225/SC), MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 37585/SC)

Processo 0500402-70.2013.8.24.0019 (019.13.500402-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Fernanda Beatriz Detofano Moresco - Autor: Fernanda Beatriz Detofano Moresco - Autor: Fernanda Beatriz Detofano Moresco - Autor: Fernanda Beatriz Detofano Moresco - Autor: Fernanda Beatriz Detofano Moresco - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANO FRANCISCO CAITANO (OAB 15887/SC), DOUGLAS RAFAEL PETERSEN METTE (OAB 26761/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), SANDRA MARA VENZO (OAB 37297/SC), EVERSON FERRONATO (OAB 35275/SC), EDUARDO SCHERNIKAU CREUZ (OAB 15858/SC), CELSO ANTONIO FROZZA (OAB 5225/SC), MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 37585/SC)

Processo 0500417-39.2013.8.24.0019 (019.13.500417-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Claudemir Adilson Schlick - Autor: Claudemir Adilson Schlick - Autor: Claudemir Adilson Schlick - Autor: Claudemir Adilson Schlick - Autor: Claudemir Adilson Schlick - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), FABIANO FRANCISCO CAITANO (OAB 15887/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), EVERSON FERRONATO (OAB 35275/SC), CELSO ANTONIO FROZZA (OAB 5225/SC)

Processo 0500419-09.2013.8.24.0019 (019.13.500419-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Fernando Sperandio - Autor: Fernando Sperandio - Autor: Fernando Sperandio - Autor: Fernando Sperandio - Autor: Fernando Sperandio - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), FABIANO FRANCISCO CAITANO (OAB 15887/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), EVERSON FERRONATO (OAB 35275/SC), CELSO ANTONIO FROZZA (OAB 5225/SC)

Processo 0500420-91.2013.8.24.0019 (019.13.500420-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: João Maria Barbosa - Autor: João Maria Barbosa - Autor: João Maria Barbosa - Autor: João Maria Barbosa - Autor: João Maria Barbosa - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), EDERSON CEZAR VENDRAME (OAB 20924/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), KARYN CRISTINE BOTTEGA (OAB 30373/SC), LUIZ GUSTAVO BOLSI (OAB 30727/SC)

Processo 0005795-33.2013.8.24.0019 (019.13.005795-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Everton Vieira - Autor: Everton Vieira - Autor: Everton Vieira - Autor: Everton Vieira - Autor: Everton Vieira - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANO FRANCISCO CAITANO (OAB 15887/SC), SANDRA MARA VENZO (OAB 37297/SC), EVERSON FERRONATO (OAB 35275/SC), EDUARDO SCHERNIKAU CREUZ (OAB 15858/SC), CELSO ANTONIO FROZZA (OAB 5225/SC), MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 37585/SC)

Processo 0500463-28.2013.8.24.0019 (019.13.500463-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juros/Correção Monetária - Autor: Tereza Dickel - Autor: Tereza Dickel - Autor: Tereza Dickel - Autor: Tereza Dickel - Autor: Tereza Dickel - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), FABIANO FRANCISCO CAITANO (OAB 15887/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), EVERSON FERRONATO (OAB 35275/SC), CELSO ANTONIO FROZZA (OAB 5225/SC)

Processo 0500519-61.2013.8.24.0019 (019.13.500519-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Charline Reginato - Autor: Charline Reginato - Autor: Charline Reginato - Autor: Charline Reginato - Autor: Charline Reginato - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), FABIANO FRANCISCO CAITANO (OAB 15887/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), EVERSON FERRONATO (OAB 35275/SC), CELSO ANTONIO FROZZA (OAB 5225/SC)

Processo 0500599-25.2013.8.24.0019 (019.13.500599-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Aldocir Onetta - Autor: Aldocir Onetta - Autor: Aldocir Onetta -

Autor: Aldocir Onetta - Autor: Aldocir Onetta - Autor: Aldocir Onetta - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), TULLO CAVALLAZZI FILHO (OAB 9212/SC), GIOVANNI GOSENHEIMER (OAB 9626/SC), ALEXANDRE BRITO DE ARAÚJO (OAB 9990/SC), CARLOS ALBERTO CALGARO (OAB 12375/SC), RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA (OAB 13350/SC), LEANDRO GUERRERO GUIMARÃES (OAB 18924/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), EVANDRO DARCI MUNARETTO (OAB 34816/SC), HEDO GOSENHEIMER (OAB 3927)

Processo 0500616-61.2013.8.24.0019 (019.13.500616-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Juliana Cristina Ruppenthal - Autor: Juliana Cristina Ruppenthal - Autor: Juliana Cristina Ruppenthal - Autor: Juliana Cristina Ruppenthal - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), LEONARDO DE FRANCESCHI DE OLIVEIRA (OAB 25330/SC)

Processo 0006141-81.2013.8.24.0019 (019.13.006141-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Adriana Maria Marcon - Autor: Adriana Maria Marcon - Autor: Adriana Maria Marcon - Autor: Adriana Maria Marcon - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), TULLO CAVALLAZZI FILHO (OAB 9212/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), LEONARDO DE FRANCESCHI DE OLIVEIRA (OAB 25330/SC)

Processo 0006139-14.2013.8.24.0019 (019.13.006139-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Simony da Rosa - Autor: Simony da Rosa - Autor: Simony da Rosa - Autor: Simony da Rosa - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), GIOVANNI GOSENHEIMER (OAB 9626/SC), CARLOS ALBERTO CALGARO (OAB 12375/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), EVANDRO DARCI MUNARETTO (OAB 34816/SC), HEDO GOSENHEIMER (OAB 3927)

Processo 0500649-51.2013.8.24.0019 (019.13.500649-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Marlene Furlan da Campo - Autor: Marlene Furlan da Campo - Autor: Marlene Furlan da Campo - Autor: Marlene Furlan da Campo - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5

(cinco) dias.

ADV: SUZANNE KLEIN (OAB 033.098/SC)

Processo 0004340-33.2013.8.24.0019 (019.13.004340-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - Embargante: Nelson Lazzarin - Embargante: Nelson Lazzarin - Embargante: Nelson Lazzarin - Embargante: Gemira Lasarin - Embargante: Gemira Lasarin - Embargante: Gemira Lasarin - Embargado: Nadir Passarini - Embargado: Nadir Passarini - Embargado: Nadir Passarini - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ENELISE SACOMORI LUSA SCHWEITZER (OAB 22054/SC)

Processo 0007059-22.2012.8.24.0019/00001 - Cumprimento de sentença - Juros/Correção Monetária - Exequente: Selda Horbach - Exequente: Selda Horbach - Exequente: Selda Horbach - Exequente: Selda Horbach - Executado: Erli Carlos Schuck - Executado: Erli Carlos Schuck - Executado: Erli Carlos Schuck - Da análise dos autos, verifica-se que a parte Exequente, devidamente intimada para indicar endereço da parte Executada, permaneceu inerte. E, nessas situações, o art. 53, §4º da Lei 9.099/95 dispõe que “não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto [...]”. Sendo assim, diante da ausência de informação do endereço da parte Executada, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 53, § 4º da Lei nº 9099/95. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei nº 9099/95). Por economia processual, intime-se apenas a parte Autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: ENELISE SACOMORI LUSA SCHWEITZER (OAB 22054/SC)

Processo 0003015-23.2013.8.24.0019 (019.13.003015-3) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria - Querelante: L. M. J. - Querelado: Edvino Skowronski - Querelado: Rosana Skowronski - Fica intimado a Querelante, para manifestar-se sobre a petição de fls. 92/96, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DEIVIS VALER AYROSO (OAB 20339/SC)

Processo 0000425-73.2013.8.24.0019/00001 (019.13.000425-0/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Juros/Correção Monetária - Exequente: Cladir Maria Missel - Exequente: Cladir Maria Missel - Exequente: Cladir Maria Missel - Exequente: Cladir Maria Missel - Executado: Nestor Hermann - Executado: Nestor Hermann - Executado: Nestor Hermann - Fica a exequente INTIMADA de todo conteúdo da sentença de fl. 91, para se manifestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: LORI LORSCHETTER (OAB 11932/SC)

Processo 0004143-78.2013.8.24.0019/00001 - Cumprimento de sentença - Empreitada - Autor: Neuri Ludvig - Executado: Volmir Hoffmann - Da análise dos autos, verifica-se que a parte Exequente, devidamente intimada para indicar bens passíveis de penhora em nome da parte Executada, permaneceu inerte. E, nessas situações, o art. 53, §4º da Lei 9.099/95 dispõe que “não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto [...]”. Sendo assim, diante da ausência de bens passíveis de penhora em nome da parte Executada, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 53, § 4º da Lei nº 9099/95. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei nº 9099/95). Proceda-se a baixa da restrição imposta via sistema renajud, à fl. 70. Por economia processual, intime-se apenas a parte Autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: TÚLIO CAVALLAZZI FILHO (OAB 009.912/SC)

Processo 0005795-33.2013.8.24.0019 (019.13.005795-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Everton Vieira - Autor: Everton Vieira - Autor: Everton Vieira - Autor: Everton Vieira - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa

Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TÚLIO CAVALLAZZI FILHO (OAB 009.912/SC)

Processo 0500649-51.2013.8.24.0019 (019.13.500649-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Marlene Furlan da Campo - Autor: Marlene Furlan da Campo - Autor: Marlene Furlan da Campo - Autor: Marlene Furlan da Campo - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TÚLIO CAVALLAZZI FILHO (OAB 009.912/SC)

Processo 0500419-09.2013.8.24.0019 (019.13.500419-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Fernando Sperandio - Autor: Fernando Sperandio - Autor: Fernando Sperandio - Autor: Fernando Sperandio - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TÚLIO CAVALLAZZI FILHO (OAB 009.912/SC)

Processo 0500420-91.2013.8.24.0019 (019.13.500420-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: João Maria Barbosa - Autor: João Maria Barbosa - Autor: João Maria Barbosa - Autor: João Maria Barbosa - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TÚLIO CAVALLAZZI FILHO (OAB 009.912/SC)

Processo 0500519-61.2013.8.24.0019 (019.13.500519-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Charline Reginato - Autor: Charline Reginato - Autor: Charline Reginato - Autor: Charline Reginato - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TÚLIO CAVALLAZZI FILHO (OAB 009.912/SC)

Processo 0500599-25.2013.8.24.0019 (019.13.500599-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Aldocir Onetta - Autor: Aldocir Onetta - Autor: Aldocir Onetta - Autor: Aldocir Onetta - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TÚLIO CAVALLAZZI FILHO (OAB 009.912/SC)

Processo 0006141-81.2013.8.24.0019 (019.13.006141-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Adriana Maria Marcon - Autor: Adriana Maria Marcon - Autor: Adriana Maria Marcon - Autor: Adriana Maria Marcon - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADEMIR DALLEGRAVE (OAB 4722/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), CLEDIANA MARIA MARTELLO ANDOGNINI (OAB 36126/SC), LUIZ DALLEGRAVE NETO (OAB 36923/SC), MIRIAN GERHARDT DALLEGRAVE (OAB 23930/SC), TÚLIO CAVALLAZZI FILHO (OAB 009.912/SC)

Processo 0500715-31.2013.8.24.0019 (019.13.500715-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Antonio Tadeu Walginski - Autor: Antonio Tadeu Walginski - Autor: Antonio Tadeu Walginski - Autor: Antonio Tadeu Walginski - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADEMIR DALLEGRAVE (OAB 4722/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), TULLO CAVALLAZZI FILHO (OAB 9212/SC), ALEXANDRE BRITO DE ARAÚJO (OAB 9990/SC), RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA (OAB 13350/SC), LEANDRO GUERRERO GUIMARÃES (OAB 18924/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), CLEDIANA MARIA MARTELLO ANDOGNINI (OAB 36126/SC), LUIZ DALLEGRAVE NETO (OAB 36923/SC), MIRIAN GERHARDT DALLEGRAVE (OAB 23930/SC)

Processo 0500741-29.2013.8.24.0019 (019.13.500741-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Leomar Bernardi - Autor: Leomar Bernardi - Autor: Leomar Bernardi - Autor: Leomar Bernardi - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADEMIR DALLEGRAVE (OAB 4722/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), CLEDIANA MARIA MARTELLO ANDOGNINI (OAB 36126/SC), LUIZ DALLEGRAVE NETO (OAB 36923/SC), MIRIAN GERHARDT DALLEGRAVE (OAB 23930/SC), TÚLIO CAVALLAZZI FILHO (OAB 009.912/SC)

Processo 0500755-13.2013.8.24.0019 (019.13.500755-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juros/Correção Monetária - Autor: Clarice Lindamir Peretti Cislighi - Autor: Clarice Lindamir Peretti Cislighi - Autor: Clarice Lindamir Peretti Cislighi - Autor: Clarice Lindamir Peretti Cislighi - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADEMIR DALLEGRAVE (OAB 4722/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), CLEDIANA MARIA MARTELLO ANDOGNINI

(OAB 36126/SC), LUIZ DALLEGRAVE NETO (OAB 36923/SC), MIRIAN GERHARDT DALLEGRAVE (OAB 23930/SC), TÚLIO CAVALLAZZI FILHO (OAB 009.912/SC)

Processo 0500734-37.2013.8.24.0019 (019.13.500734-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Cledi Vargas Castro - Autor: Cledi Vargas Castro - Autor: Cledi Vargas Castro - Autor: Cledi Vargas Castro - Autor: Cledi Vargas Castro - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADEMIR DALLEGRAVE (OAB 4722/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), CLEDIANA MARIA MARTELLO ANDOGNINI (OAB 36126/SC), LUIZ DALLEGRAVE NETO (OAB 36923/SC), MIRIAN GERHARDT DALLEGRAVE (OAB 23930/SC), TÚLIO CAVALLAZZI FILHO (OAB 009.912/SC)

Processo 0500787-18.2013.8.24.0019 (019.13.500787-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Irene Dal Vesco - Autor: Irene Dal Vesco - Autor: Irene Dal Vesco - Autor: Irene Dal Vesco - Autor: Irene Dal Vesco - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADEMIR DALLEGRAVE (OAB 4722/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), CLEDIANA MARIA MARTELLO ANDOGNINI (OAB 36126/SC), LUIZ DALLEGRAVE NETO (OAB 36923/SC), MIRIAN GERHARDT DALLEGRAVE (OAB 23930/SC), TÚLIO CAVALLAZZI FILHO (OAB 009.912/SC)

Processo 0500784-63.2013.8.24.0019 (019.13.500784-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Ivone Dal Vesco - Autor: Ivone Dal Vesco - Autor: Ivone Dal Vesco - Autor: Ivone Dal Vesco - Autor: Ivone Dal Vesco - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADEMIR DALLEGRAVE (OAB 4722/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), CLEDIANA MARIA MARTELLO ANDOGNINI (OAB 36126/SC), LUIZ DALLEGRAVE NETO (OAB 36923/SC), MIRIAN GERHARDT DALLEGRAVE (OAB 23930/SC), TÚLIO CAVALLAZZI FILHO (OAB 009.912/SC)

Processo 0500804-54.2013.8.24.0019 (019.13.500804-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Claudécir Fries - Autor: Claudécir Fries - Autor: Claudécir Fries - Autor: Claudécir Fries - Autor: Claudécir Fries - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADEMIR DALLEGRAVE (OAB 4722/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), CLEDIANA MARIA MARTELLO ANDOGNINI

(OAB 36126/SC), LUIZ DALLEGRAVE NETO (OAB 36923/SC), MIRIAN GERHARDT DALLEGRAVE (OAB 23930/SC), TÚLIO CAVALLAZZI FILHO (OAB 009.912/SC)

Processo 0500863-42.2013.8.24.0019 (019.13.500863-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Oneide Pellizaro - Autor: Oneide Pellizaro - Autor: Oneide Pellizaro - Autor: Oneide Pellizaro - Autor: Oneide Pellizaro - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), TATIANA BUCHELE TUMELERO (OAB 18849/SC), TÚLIO CAVALLAZZI FILHO (OAB 009.912/SC)

Processo 0007304-96.2013.8.24.0019 (019.13.007304-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Maria Lamonato - Autor: Maria Lamonato - Autor: Maria Lamonato - Autor: Maria Lamonato - Autor: Maria Lamonato - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP), TATIANA BUCHELE TUMELERO (OAB 18849/SC), TÚLIO CAVALLAZZI FILHO (OAB 009.912/SC)

Processo 0007310-06.2013.8.24.0019 (019.13.007310-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Priscila Franciele Tavares - Autor: Priscila Franciele Tavares - Autor: Priscila Franciele Tavares - Autor: Priscila Franciele Tavares - Autor: Priscila Franciele Tavares - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MICHEL POY OLMÍ (OAB 18347/SC), ELIANA STEMPCZINSKI (OAB 28786/SC)

Processo 0007958-83.2013.8.24.0019 (019.13.007958-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios - Réu: Ila Melânia Calvi - Réu: Ila Melânia Calvi - Réu: Ila Melânia Calvi - Réu: Ila Melânia Calvi - Réu: Luiz Antonio Calvi - Réu: Luiz Antonio Calvi - Réu: Luiz Antonio Calvi - Réu: Luiz Antonio Calvi - Réu: Luiz Antonio Calvi - Autor: Alésio Lorenci - Autor: Alésio Lorenci - Autor: Alésio Lorenci - Autor: Alésio Lorenci - Autor: Alésio Lorenci - Oscar Tomazoni - Autor: Oscar Tomazoni - Autor: Oscar Tomazoni - Autor: Oscar Tomazoni - Autor: Oscar Tomazoni - Réu: Ila Melânia Calvi - Réu: Ila Melânia Calvi - Réu: Ila Melânia Calvi - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: SERGIO JUAREZ FERNANDES (OAB 11284/SC), JEAN CARLOS MAZIERO (OAB 23888/SC)

Processo 0008692-34.2013.8.24.0019/00001 (019.13.008692-2/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Cheque - Exequente: Ourides Resmini - Exequente: Ourides Resmini - Executado: Marcelo Maquiel Ribeiro - Executado: Marcelo Maquiel Ribeiro - Executado: Jose Sanches - Executado: Jose Sanches - Fica intimada a parte exequente, para que no prazo de 5 (cinco) dias traga aos autos o cálculo atualizado

do débito, com a incidência de multa prevista no art. 475 J do CPC, sob pena de extinção do processo.

ADV: LEDO MARIO SLONGO (OAB 25318/SC)

Processo 0008863-88.2013.8.24.0019/00001 (019.13.008863-1/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Compra e Venda - Exequente: Alfa Colchões LTDA - Executado: Rosane Inês Fávero - Da análise dos autos, verifica-se que a parte Exequente, devidamente intimada para indicar bens passíveis de penhora em nome da parte Executada, permaneceu inerte. E, nessas situações, o art. 53, §4º da Lei 9.099/95 dispõe que “não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto [...]”. Sendo assim, diante da ausência de bens passíveis de penhora em nome da parte Executada, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 53, § 4º da Lei nº 9099/95. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei nº 9099/95). Proceda-se a baixa da restrição imposta via sistema renajud à fl. 37. Ainda, tendo em vista o pagamento parcial do débito (fl. 40), tal valor deverá ser anotado na capa dos presentes autos. Por economia processual, intime-se apenas a parte Autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: FILIPE STECHINSKI (OAB 29559/SC)

Processo 0009113-24.2013.8.24.0019 (019.13.009113-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Camaro Distribuidora de Auto Peças Ltda EPP - Autor: Camaro Distribuidora de Auto Peças Ltda EPP - Autor: Camaro Distribuidora de Auto Peças Ltda EPP - Autor: Camaro Distribuidora de Auto Peças Ltda EPP - Autor: Camaro Distribuidora de Auto Peças Ltda EPP - Autor: Camaro Distribuidora de Auto Peças Ltda EPP - Autor: Camaro Distribuidora de Auto Peças Ltda EPP - Autor: Camaro Distribuidora de Auto Peças Ltda EPP - Autor: Camaro Distribuidora de Auto Peças Ltda EPP - Autor: Camaro Distribuidora de Auto Peças Ltda EPP - Autor: Camaro Distribuidora de Auto Peças Ltda EPP - Réu: Izaías Dias da Silva - ME - Réu: Izaías Dias da Silva - ME - Réu: Izaías Dias da Silva - ME - Réu: Izaías Dias da Silva - ME - Réu: Izaías Dias da Silva - ME - Réu: Izaías Dias da Silva - ME - Réu: Izaías Dias da Silva - ME - Réu: Izaías Dias da Silva - ME - Réu: Izaías Dias da Silva - ME - Réu: Izaías Dias da Silva - ME - Réu: Izaías Dias da Silva - ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o retorno do ofício de fl.63, (devolvido sob a alegação “não existe o número”), no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP), ADEMIR DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 37403/SC), GUILIANO SILVA DE MELLO (OAB 20036BS/C)

Processo 0000084-13.2014.8.24.0019/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Joceli Pinto - Executado: Tim Celular S/A - Ficam intimadas as partes do cálculo apresentado pelo contador judicial, fl. 249, para que no prazo de 05 dias, manifestem-se, querendo.

ADV: MICHEL SCOTTI (OAB 33457/SC)

Processo 0001057-65.2014.8.24.0019 (019.14.001057-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juros/Correção Monetária - Executado: Adelio Wairich - Executado: Adelio Wairich - Executado: Adelio Wairich - Executado: Adelio Wairich - Executado: Adelio Wairich - Exequente: Airton Pedro Pimentel - Exequente: Airton Pedro Pimentel - Exequente: Airton Pedro Pimentel - Exequente: Airton Pedro Pimentel - Exequente: Airton Pedro Pimentel - Exequente: Airton Pedro Pimentel - Executado: Adelio Wairich - Sendo assim, diante da ausência de bens passíveis de penhora em nome da parte Executada, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 53, § 4º da Lei nº 9099/95. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei nº 9099/95). Proceda-se a baixa da restrição imposta via sistema RENAJDUD de fl. 27. Autoriza, desde já, o desentranhamento do(s) documento(s)/ título(s) executivo(s) que acompanharam a inicial, mediante cópia nos autos. Por economia processual, intime-se apenas a parte Exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC),
LEONARDO TACIANO GARBOSSA (OAB 36199/SC)

Processo 0002536-93.2014.8.24.0019/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: Jucimar Cella - Exequente: Estefânia Cavalheri Cella - Executado: Banco Bradesco Financiamento S/A - Ficam intimadas as partes do cálculo apresentado pelo contador judicial, fl. 148, para que no prazo de 05 dias, manifestem-se, querendo.

ADV: EDUARDO GRAEFF (OAB 27809/SC), EDUARDO GRAEFF (OAB 58531/RS), EDUARDO GRAEFF (OAB 27809A/SC), DYSRAEL GERGELI FERRI (OAB 28505/SC)

Processo 0002800-13.2014.8.24.0019 (019.14.002800-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Alexon Junior de Campos - Autor: Alexon Junior de Campos - Autor: Alexon Junior de Campos - Autor: Alexon Junior de Campos - Autor: Alexon Junior de Campos - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES o(s) pedido(s) formulado(s) por Alexon Junior de Campos em face de Telefônica Brasil S/A. Sem custas, nos termos da norma do artigo 55, da Lei 9.099/95. Revogo a tutela antecipada de folhas 16/17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: SERGIO JUAREZ FERNANDES (OAB 11284/SC), JEAN CARLOS MAZIERO (OAB 23888/SC)

Processo 0003607-33.2014.8.24.0019 (019.14.003607-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Réu: Anderson Rodrigo da Rosa - Réu: Anderson Rodrigo da Rosa - Réu: Anderson Rodrigo da Rosa - Autor: Sergio Juarez Fernandes - Autor: Sergio Juarez Fernandes - Autor: Sergio Juarez Fernandes - Autor: Sergio Juarez Fernandes - Autor: Sergio Juarez Fernandes - Autor: Jean Carlos Maziero - Autor: Jean Carlos Maziero - Autor: Jean Carlos Maziero - Autor: Jean Carlos Maziero - Réu: Anderson Rodrigo da Rosa - Réu: Anderson Rodrigo da Rosa - Réu: Anderson Rodrigo da Rosa - Fica o exequente INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifesta-se acerca da certidão de fl. 159 (réu não encontrado), sob pena de extinção.

ADV: RUDIANE MARIA RESMINI (OAB 15012/SC), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 35609/RS), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 34641/SC), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 63520/PR), LARISSA FERNANDA DALLE LASTE (OAB 30449/SC)

Processo 0004886-54.2014.8.24.0019 (019.14.004886-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desapropriação Indireta - Autor: Laudir Paulinho Camilotti - Autor: Laudir Paulinho Camilotti - Autor: Laudir Paulinho Camilotti - Autor: Laudir Paulinho Camilotti - Autor: Laudir Paulinho Camilotti - Réu: Banco Itaú BMG Consignado - Réu: Banco Itaú BMG Consignado - Réu: Banco Itaú BMG Consignado - Réu: Banco Itaú BMG Consignado - Réu: Banco Itaú BMG Consignado - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO SILVEIRA BOÍTA (OAB 22675/SC)

Processo 0005291-90.2014.8.24.0019 (019.14.005291-5) - Procedimento
do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor:
Jaqueline da Silva Müller - Autor: Jaqueline da Silva Müller - Autor:
Jaqueline da Silva Müller - Autor: Jaqueline da Silva Müller - Autor:
Jaqueline da Silva Müller - Autor: Jaqueline da Silva Müller - Autor:
Jaqueline da Silva Müller - Autor: Jaqueline da Silva Müller - Autor:
Jaqueline da Silva Müller - Réu: Jean Pierre Schneider - Réu: Jean Pierre
Schneider - Réu: Jean Pierre Schneider - Réu: Jean Pierre Schneider
- Réu: Jean Pierre Schneider - Réu: Jean Pierre Schneider - Réu:
Jean Pierre Schneider - Réu: Jean Pierre Schneider - Réu: Jean Pierre

Schneider - Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto, fica intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias

ADV: IVONE INEZ FACIN (OAB 29879/SC)

Processo 0005356-85.2014.8.24.0019 (019.14.005356-3) - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - Executado: Rosane Wiederkher - Executado: Rosane Wiederkher - Executado: Rosane Wiederkher - Executado: Rosane Wiederkher - Exequente: Sueli Salete Boscatto Vizzotto - Exequente: Sueli Salete Boscatto Vizzotto - Executado: Rosane Wiederkher - Executado: Rosane Wiederkher - Executado: Rosane Wiederkher - Exequente: Sueli Salete Boscatto Vizzotto - Exequente: Sueli Salete Boscatto Vizzotto - Exequente: Sueli Salete Boscatto Vizzotto - Exequente: Sueli Salete Boscatto Vizzotto - Exequente: Sueli Salete Boscatto Vizzotto - Exequente: Sueli Salete Boscatto Vizzotto - Da análise dos autos, verifica-se que a parte Exequente, devidamente intimada para indicar endereço da parte Executada, permaneceu inerte. E, nessas situações, o art. 53, §4º da Lei 9.099/95 dispõe que “não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto [...]”. Sendo assim, diante da ausência de informação do endereço da parte Executada, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 53, § 4º da Lei nº 9099/95. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei nº 9099/95). Por economia processual, intime-se apenas a parte Autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: MARCOS TACIANO KLEIN (OAB 20935/SC), JULIANA GOMES SCHROEDER (OAB 29825/SC)

Processo 0005616-65.2014.8.24.0019 (019.14.005616-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Everton Tomaczun - Autor: Everton Tomaczun - Autor: Everton Tomaczun - Autor: Everton Tomaczun - Autor: Everton Tomaczun - Autor: Everton Tomaczun - Réu: Banco ABN AMRO REAL S/A - Réu: Banco ABN AMRO REAL S/A - Réu: Banco ABN AMRO REAL S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Luciane Ruckert - Autor: Luciane Ruckert - Autor: Luciane Ruckert - Autor: Luciane Ruckert - Réu: Banco ABN AMRO REAL S/A - Réu: Banco ABN AMRO REAL S/A - Diante do exposto, DECLARO a incompetência do Juizado Especial para processamento e julgamento do feito e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito ajuizado por Everton Tomaczun e outro em face de Banco ABN AMRO REAL S/A e outro, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei 9.009/95. Sem custas, nos termos da norma do artigo 55, da Lei 9.099/95. Afirmam, desde já, o desentranhamento do(s) documento(s) que acompanharam a inicial, mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: ANOAR ANTÔNIO DE MORAES (OAB 25979/SC)

[illegible]

Educacional S/A - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMTPOCEDENTES o(s) pedido(s) formulado(s) por Roselei Zimmerman Menegat em face de Editora e Distribuidora Educacional S/A. Sem custas, nos termos da norma do artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: JULIANO FERRAZ (OAB 30292/SC), ADEMIR DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 37403/SC), SIMEIA CRISTINA SANTIN PEREIRA DA SILVA (OAB 22842/SC)

Processo 0005676-38.2014.8.24.0019 (019.14.005676-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária - Réu: Dari Pereira da Silva - Réu: Dari Pereira da Silva - Réu: Dari Pereira da Silva - Réu: Dari Pereira da Silva - Réu: Dari Pereira da Silva - Autor: Edison Antonio Piva - Autor: Edison Antonio Piva - Autor: Edison Antonio Piva - Autor: Edison Antonio Piva - Autor: Edison Antonio Piva - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais formulados por EDISON ANTONIO PIVA em face de DARI PEREIRA DA SILVA. Ainda, JULGO EXTINTO o pedido contraposto formulado por DARI PEREIRA DA SILVA em desfavor de EDISON ANTONIO PIVA, de ofício, sem resolução do mérito, por incompetência deste Juizado Especial Cível, conforme o artigo 51, inciso II, da Lei n. 9.099/95, devendo a parte interessada ingressar com a ação cabível no juízo competente. Sem custas e honorários, a teor do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, arquite-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0006445-46.2014.8.24.0019 (019.14.006445-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Custas - Réu: Electrolux do Brasil S/A - Réu: Electrolux do Brasil S/A - Réu: Benoit Eletrodomésticos Ltda - Réu: Benoit Eletrodomésticos Ltda - Réu: Electrolux do Brasil S/A - Réu: Electrolux do Brasil S/A - Réu: Benoit Eletrodomésticos Ltda - Réu: Benoit Eletrodomésticos Ltda - Réu: Electrolux do Brasil S/A - Autor: Jocelane Baldissarelli de Rossi - Autor: Jocelane Baldissarelli de Rossi - Autor: Jocelane Baldissarelli de Rossi - Autor: Jocelane Baldissarelli de Rossi - Autor: Jocelane Baldissarelli de Rossi - Réu: Benoit Eletrodomésticos Ltda - Réu: Benoit Eletrodomésticos Ltda - Réu: Benoit Eletrodomésticos Ltda - Réu: Benoit Eletrodomésticos Ltda - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por Jocelane Baldissarelli de Rossi em face de Benoit Eletrodomésticos Ltda e Eletrolux do Brasil S/A, para condenar os Requeridos, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 1.253,00 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais), a título de danos materiais, devendo o referido valor ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data da aquisição do produto (01.11.2012) incidindo juros de 1% ao mês a partir da citação (12.09.2014 - fl.17, verso e 25.09.2014 - fl. 71, verso). Sem custas, nos termos da norma do artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: ORESTES CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 9475/SC),
DILSON RUBERT (OAB 6534/SC), MÁRCIO JOSE BATISTONI
(OAB 30209/SC)

Processo 0001678-28.2015.8.24.0019 - Embargos à Execução - Efeito
Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante:
Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Embargante:
Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Embargante:
Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Embargado: Ladi
Giotto - Embargado: Ladi Giotto - Embargado: Ladi Giotto - Ficam
intimadas as partes do cálculo apresentado pelo contador judicial, fl.
24, para que no prazo de 05 dias, manifestem-se, querendo.

ADV: FERNANDO BERNARDES ALBANO (OAB 21777/SC), JOSÉ ANTONIO ARALDI (OAB 30425AS/C), JACKSON LUIZ SPELLMEIER (OAB 13012/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) Processo 0002189-26.2015.8.24.0019 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Banco do Brasil S.A. - Embargante: Banco do Brasil S.A. - Embargante: Banco do Brasil S.A. - Embargado: Ademir Kochemborger - Embargado: Ademir Kochemborger - Embargado: Ademir Kochemborger - Ficam intimadas as partes do cálculo apresentado pelo contador judicial, fl. 21, para que no prazo de 05 dias, manifestem-se, querendo.

ADV: JULIANO FERRAZ (OAB 30292/SC), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 100361/SC), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 155658/RJ)

Processo 0005172-95.2015.8.24.0019 - Embargos de Declaração - Juros/Correção Monetária - Embargante: Mario Antonio Gomes de Andrade - Embargado: Cifra S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, REJEITO embargos declaratórios opostos por Mario Antonio Gomes de Andrade, persistindo a sentença de fl(s). 22/24, tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: MIGUEL ARENHART (OAB 56193/RS), GUARACI FIORINI
FISCHER NETO (OAB 60728/RS)

Processo 0006445-46.2014.8.24.0019 (019.14.006445-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juros/Correção Monetária - Autor: Jocelane Baldissarelli de Rossi - Autor: Jocelane Baldissarelli de Rossi - Autor: Jocelane Baldissarelli de Rossi - Autor: Jocelane Baldissarelli de Rossi - Autor: Jocelane Baldissarelli de Rossi - Réu: Benoit Eletrodomésticos Ltda - Réu: Electrolux do Brasil S/A - Réu: Electrolux do Brasil S/A - Réu: Electrolux do Brasil S/A - Réu: Electrolux do Brasil S/A - Réu: Electrolux do Brasil S/A - Réu: Electrolux do Brasil S/A - Réu: Benoit Eletrodomésticos Ltda - Réu: Benoit Eletrodomésticos Ltda - Réu: Benoit Eletrodomésticos Ltda - Réu: Benoit Eletrodomésticos Ltda - Réu: Benoit Eletrodomésticos Ltda - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por Jocelane Baldissarelli de Rossi em face de Benoit Eletrodomésticos Ltda e Electrolux do Brasil S/A, para condenar os Requeridos, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 1.253,00 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais), a título de danos materiais, devendo o referido valor ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data da aquisição do produto (01.11.2012) incidindo juros de 1% ao mês a partir da citação (12.09.2014 - fl.17, verso e 25.09.2014 - fl. 71, verso). Sem custas, nos termos da norma do artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: EDUARDO DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)

Processo 0001678-28.2015.8.24.0019 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Embargante: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Embargante: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Embargado: Ladi Giotto - Embargado: Ladi Giotto - Embargado: Ladi Giotto - Ficam intimadas as partes do cálculo apresentado pelo contador judicial, fl. 24, para que no prazo de 05 dias, manifestem-se, querendo.

ADV: ANDRÉ LUÍS FACCIN COLOSSI (OAB 32816/SC)

Processo 0000084-13.2014.8.24.0019/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Joceli Pinto - Executado: Tim Celular S/A - Ficam intimadas as partes do cálculo apresentado pelo contador judicial, fl. 249, para que no prazo de 05 dias, manifestem-se, querendo.

ADV: RODRIGO ALCEMIR RUTHES (OAB 17786BS/C)

Processo 0000576-05.2014.8.24.0019/00001 - Cumprimento de
sentença - Exequente: Deborah Sperotto da Silveira - Executado:

Transportes Carsale Ltda - Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Expeça-se alvará em favor da parte Exequente, substabelecida à fl. 106, observado os dados bancários de fl. 295. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transida em julgado e satisfeitas as formalidades legais, archive-se, com as devidas baixas.

ADV: EVERTON SALEM CUSTÓDIO (OAB 031.176/SC)

Processo 0600591-22.2014.8.24.0019 (019.14.600591-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Executado: Bruno Dias do Amaral - Executado: Bruno Dias do Amaral - Executado: Bruno Dias do Amaral - Executado: Bruno Dias do Amaral - Executado: Bruno Dias do Amaral - Executado: Bruno Dias do Amaral - Fica INTIMADA a parte exequente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifesta-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 44, (executado não reside mais no endereço mencionado), sob pena de extinção.

ADV: EVERTON SALEM CUSTÓDIO (OAB 031.176/SC)

Processo 0600597-29.2014.8.24.0019 (019.14.600597-8) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Executado: Francisco de Assis Varela - Executado: Francisco de Assis Varela - Executado: Francisco de Assis Varela - Executado: Francisco de Assis Varela - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Executado: Francisco de Assis Varela - Executado: Francisco de Assis Varela - Sendo assim, diante da ausência de bens passíveis de penhora em nome da parte Executada, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 53, § 4º da Lei nº 9099/95. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei nº 9099/95). Por economia processual, intime-se apenas a parte Exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: EVERTON SALEM CUSTÓDIO (OAB 031.176/SC)

Processo 0600640-63.2014.8.24.0019 (019.14.600640-0) - Execução de Título Extrajudicial - Custas - Executado: Simone Cunha - Executado: Simone Cunha - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Exequente: Daiane Karen Galvan ME - Executado: Simone Cunha - Executado: Simone Cunha - Executado: Simone Cunha - Executado: Simone Cunha - Da análise dos autos, verifica-se que a parte Exequente, devidamente intimada para indicar bens passíveis de penhora em nome da parte Executada, permaneceu inerte. E, nessas situações, o art. 53, §4º da Lei 9.099/95 dispõe que “não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto [...]”. Sendo assim, diante da ausência de bens passíveis de penhora em nome da parte Executada, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 53, § 4º da Lei nº 9099/95. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei nº 9099/95). Por economia processual, intime-se apenas a parte Autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: DANIEL KELLER (OAB 38059/SC)

Processo 0005291-90.2014.8.24.0019 (019.14.005291-5) - Procedimento
do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor:
Jaqueline da Silva Müller - Autor: Jaqueline da Silva Müller - Autor:
Jaqueline da Silva Müller - Autor: Jaqueline da Silva Müller - Autor:
Jaqueline da Silva Müller - Autor: Jaqueline da Silva Müller - Autor:
Jaqueline da Silva Müller - Autor: Jaqueline da Silva Müller - Autor:

Jaqueline da Silva Müller - Réu: Jean Pierre Schneider - Réu: Jean Pierre Schneider - Réu: Jean Pierre Schneider - Réu: Jean Pierre Schneider - Réu: Jean Pierre Schneider - Réu: Jean Pierre Schneider - Réu: Jean Pierre Schneider - Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto, fica intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias

ADV: DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR (OAB 14954/PR), LAILA PIOLA MÜLLER SCHAURICH (OAB 38243/SC)

Processo 0005678-08.2014.8.24.0019 (019.14.005678-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Citação - Réu: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Réu: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Réu: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Réu: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Réu: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Réu: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Réu: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Réu: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Réu: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Réu: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Autor: Roselei Zimmerman Menegat - Autor: Roselei Zimmerman Menegat - Autor: Roselei Zimmerman Menegat - Autor: Roselei Zimmerman Menegat - Autor: Roselei Zimmerman Menegat - Autor: Roselei Zimmerman Menegat - Autor: Roselei Zimmerman Menegat - Autor: Roselei Zimmerman Menegat - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMTPOCEDENTES o(s) pedido(s) formulado(s) por Roselei Zimmerman Menegat em face de Editora e Distribuidora Educacional S/A. Sem custas, nos termos da norma do artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: PAULA RODRIGUES (OAB 221271/SP), SABRINA FERREIRA NEVES (OAB 75444/RS), JOÃO PEDRO ARRUDA (OAB 78377/RS), PEDRO BALBINOT ARENHART (OAB 79672/RS)

Processo 0006445-46.2014.8.24.0019 (019.14.006445-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Réu: Electrolux do Brasil S/A - Réu: Electrolux do Brasil S/A - Réu: Electrolux do Brasil S/A - Autor: Jocelane Baldissarelli de Rossi - Autor: Jocelane Baldissarelli de Rossi - Autor: Jocelane Baldissarelli de Rossi - Autor: Jocelane Baldissarelli de Rossi - Réu: Benoit Eletrodomésticos Ltda - Réu: Benoit Eletrodomésticos Ltda - Réu: Electrolux do Brasil S/A - Réu: Electrolux do Brasil S/A - Réu: Electrolux do Brasil S/A - Autor: Jocelane Baldissarelli de Rossi - Réu: Benoit Eletrodomésticos Ltda - Réu: Benoit Eletrodomésticos Ltda - Réu: Benoit Eletrodomésticos Ltda - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por Jocelane Baldissarelli de Rossi em face de Benoit Eletrodomésticos Ltda e Electrolux do Brasil S/A, para condenar os Requeridos, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 1.253,00 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais), a título de danos materiais, devendo o referido valor ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data da aquisição do produto (01.11.2012) incidindo juros de 1% ao mês a partir da citação (12.09.2014 - fl.17, verso e 25.09.2014 - fl. 71, verso). Sem custas, nos termos da norma do artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: DARLAN ROSSETTO STASIAK (OAB 28314/SC)

Processo 0300155-39.2014.8.24.0019 - Embargos de Terceiro - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Valtair Alves - Embargante: Valtair Alves - Embargante: Valtair Alves - Embargante: Valtair Alves - Embargado: RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. - Embargado: RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. - Embargado: RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. - Embargado: RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. - Fica intimado o embargante para, querendo, oferecer impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HERBERT BARBOSA CUNHA (OAB 284976/SP)

Processo 0001678-28.2015.8.24.0019 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Embargante: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Embargante: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Embargado: Ladi Giotto - Embargado: Ladi Giotto - Embargado: Ladi Giotto - Ficam intimadas as partes do cálculo apresentado pelo contador judicial, fl. 24, para que no prazo de 05 dias, manifestem-se, querendo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CONCÓRDIA

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROQUE LOPEDOTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANAÍNA ALINE DE SOUZA LAURINDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 9173/2015

ADV: OSMAR COLPANI (OAB 1318/SC)

Processo 0007929-96.2014.8.24.0019 - Termo Circunstanciado - Leve - A. do Fato: Jardel Antunes - A. do Fato: Jardel Antunes - A. do Fato: Wellington da Silva dos Santos - A. do Fato: Wellington da Silva dos Santos - a) DECLARO extinta a punibilidade do suposto autor dos fatos Jardel Antunes, já qualificados nos autos, em relação aos fatos descritos nos autos, em face da vítima Zito Biazin, com fundamento no art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. b) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos supostos autores do fato, Jardel Antunes e Wellington da Silva dos Santos, o que faço com fundamento nos arts. 103, 107, inciso IV, ambos do Código Penal e art. 38 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: CARIN REGINA MACAGNAM DAL VESCO (OAB 39136/SC)

Processo 0007972-33.2014.8.24.0019 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - A. do Fato: Natan José Garghetti - A. do Fato: M. O. N. - Ante a manifestação ministerial de folha 24, DESIGNO audiência para oferecimento da proposta de transação penal para o dia 18/11/2015, às 13h45min, a ser realizada na sala do Juizado Especial Criminal. Intimem-se os denunciados Murilo Oldoni Naibo e Natan José Garghetti. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: ANA MARCIA BAPTISTA HAEFLIGER (OAB 35104/SC)

Processo 0000032-80.2015.8.24.0019 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - A. do Fato: U. Z. P. - Ante a manifestação ministerial de folha 27, DESIGNO audiência para oferecimento da proposta de transação penal para o dia 15/12/2015, às 15h00min, a ser realizada na sala do Juizado Especial Criminal. Intime-se a(o) denunciada(o) Ubiratan Zatta Pereira. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: CESAR TECHIO (OAB 7967/SC)

Processo 0000141-94.2015.8.24.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve - Acusado: Victório Pastore - Acusado: Victório Pastore - Tratando-se de ação penal pela prática de crime de menor potencial ofensivo, deve ser observado o rito da Lei n. 9.099/1995. Destarte, designo audiência para deliberação acerca do recebimento da denúncia e oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo ao acusado para o dia 14/12/2015, às 14h50min. Cite-se o(a) acusado(a), na forma do art. 78, § 1º, da Lei n. 9.099/1995, consignando-se que deverá procurar a Defensoria Pública caso não tenha condições de constituir defensor particular. Dispensada, por ora, a intimação das demais testemunhas arroladas na denúncia, ante a possibilidade de aceitação da suspensão condicional do processo pelo(a) acusado(a). Notifique-se o Ministério Público. Certifiquem-se os antecedentes criminais do(a) acusado(a), caso tal providência ainda

não tenha sido adotada. Cumpra-se.

ADV: SANDRA ADRIANA MARTINI (OAB 27790/SC)

Processo 0001947-67.2015.8.24.0019 - Termo Circunstanciado - Dano - A. do Fato: Anuar Douglas Spellmeier - Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Anuar Douglas Spellmeier, pela ocorrência da decadência, o que faço com esteio nos arts. 38 e 395, II, do Código de Processo Penal e 103 e 107, IV, do Código Penal, com relação ao crime de dano (art. 163 do CP). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CONCÓRDIA

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROQUE LOPEDOTE

ESCRIVÃO(JUDICIAL) JANAÍNA ALINE DE SOUZA LAURINDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9174/2015

ADV: ANDRÉ LUIS MARCUSO (OAB 33089/SC)

Processo 0006512-11.2014.8.24.0019/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Fabiana Luiza Menegat e Cia Ltda - Dossiê Modas - Executado: Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) - Fica intimada a parte exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos de fls. 04/06, indicando os seus dados bancários e a sua satisfação do crédito, sob pena de extinção do processo.

ADV: FABIANO FRANCISCO CAITANO (OAB 15887/SC), LORI LORSCHREITTER (OAB 11932/SC), CELSO ANTONIO FROZZA (OAB 5225/SC)

Processo 0300189-14.2014.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juros/Correção Monetária - Autor: Biazim & Roesel Ltda - ME - Autor: Biazim & Roesel Ltda - ME - Autor: Biazim & Roesel Ltda - ME - Autor: Biazim & Roesel Ltda - ME - Réu: Marlei Romani - ME - Réu: Marlei Romani - ME - Réu: Marlei Romani - ME - Autor: Biazim & Roesel Ltda - ME - Réu: Marlei Romani - ME - Réu: Marlei Romani - ME - Réu: Marlei Romani - ME - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o(s) pedido(s) formulado(s) por Biazim & Roesel Ltda - ME em face de Marlei Romani - ME, para o fim de CONDENAR a requerida ao pagamento em favor da autora do valor total de R\$ 3.611,25 (três mil, seiscentos e onze reais e vinte e cinco centavos). O valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a contar do efetivo desembolso ou do orçamento considerado para fins de ressarcimento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Ainda, pelos fundamentos expostos acima, e com fulcro no artigo 38, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTOS os pedidos de indenização pelas peças de roupas estragadas e pelos dias em que a loja ficou fechada, ante a manifestação incompetência desse Juízo em analisa-las. Sem custas, nos termos da norma do artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: JULIANO FERRAZ (OAB 30292/SC), VANDERLEI LUIS BRUM DE CAMARGO (OAB 24637/SC)

Processo 0300808-41.2014.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios - Réu: Levina Kuczowski - Réu: Levina Kuczowski - Réu: Levina Kuczowski - Autor: Sandro Alcides de Moura - Autor: Sandro Alcides de Moura - Autor: Sandro Alcides de Moura - Autor: Sandro Alcides de Moura - Réu: Valdemar Kuczowski - Réu: Valdemar Kuczowski - Réu: Valdemar Kuczowski - Réu: Valdemar Kuczowski - Réu: Valdemar Kuczowski - Réu: Levina Kuczowski - Réu:

Levina Kuczowski - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Sandro Alcides de Moura em face de Valdemar Kuczowski e outro. Ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado por Valdemar Kuczowski e outro, em face de Sandro Alcides de Moura. Sem custas, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: FABIAN DE ANDRADE FOLETTO (OAB 85262/RS)

Processo 0008188-91.2014.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Alcivani Paulo de Cezaro - Réu: Giordano Genaro Bevilacqua - Aberta a audiência, presente a parte autora e ausente o réu. Visualizado os autos, a parte ré justifica sua ausência no presente ato, requerendo inclusive o cancelamento da audiência designada para esta data, para tanto alega que foi submetido a procedimento odontológico, ensejando repouso, conforme recomendações do Cirurgião-Dentista (fl.30/34). Pelo Juiz Leigo foi manifestado: "Vistos, etc. Acolho a justificativa apresentada pela parte ré. Redesigno o dia 18.11.2015, às 11h:30min pra audiência de instrução e julgamento. No mais persiste as determinações contidas na decisão (fl.23). Intimado a parte autora acerca do processado. Do presente, intime-se a parte ré por meio de seu procurador. HOMOLOGO a minuta proferida pelo Juiz Leigo. Cumpra-se. Nada mais.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 26597/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC), MAIARA SOARES DALPIAZ (OAB 36381/SC), FABIANO ADAMY (OAB 9773/SC)

Processo 0300906-26.2014.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Helena Salete Ribeiro - Autor: Helena Salete Ribeiro - Autor: Helena Salete Ribeiro - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco BMG S/A - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por Helena Salete Ribeiro em face de Banco BMG S/A. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: EVERALDO LUIS RESTANHO (OAB 9195/SC), MAURICIO ROQUE CASAGRANDE JUNIOR (OAB 19079/SC), ROSANA BENECASE (OAB 120552/SP)

Processo 0301024-02.2014.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Autor: Casagrande Negócios Imobiliários Ltda. - Autor: Casagrande Negócios Imobiliários Ltda. - Autor: Casagrande Negócios Imobiliários Ltda. - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Autor: Casagrande Negócios Imobiliários Ltda. - Autor: Casagrande Negócios Imobiliários Ltda. - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Casagrande Negócios Imobiliários Ltda em face de Serasa Experian S/A para: (a) declarar inexistente o débito que originou sua inscrição nos cadastros de devedores (fls. 15/16); (b) condenar a ré Serasa Experian S/A ao pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), à título de danos morais, devendo incidir juros de 1% ao mês (art. 406 do CC) desde a data do evento danoso, na forma da Súmula n. 54 do STJ, até o efetivo pagamento, além de correção monetária pelo INPC, a contar do arbitramento, até o efetivo pagamento. Verba isenta do Imposto de Renda. (c) condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.037,60 (três mil, e trinta e sete reais e sessenta centavos), à título de restituição do

indébito em dobro, devendo incidir correção monetária pelo INPC e acrescidos de juros 1% ao mês, a contar da data do desembolso. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: JULIANO FERRAZ (OAB 30292/SC)

Processo 0301184-27.2014.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - Autor: Bem Ur Cristovão Da Rocha - Autor: Bem Ur Cristovão Da Rocha - Autor: Bem Ur Cristovão Da Rocha - Autor: Bem Ur Cristovão Da Rocha - Autor: Bem Ur Cristovão Da Rocha - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi Móvel SA - Réu: Oi Móvel SA - Réu: Oi Móvel SA - Réu: Oi Móvel SA - Réu: Oi Móvel SA - Réu: Oi Móvel SA - Réu: Oi Móvel SA - Réu: Oi Móvel SA - Considerando a tempestividade do recurso inominado fica intimada a parte contrária para que, no prazo de 10 dias, apresente contrarrazões.

ADV: GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB 20623/SC), FABIANO AITA CARVALHO (OAB 30563/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), JULIA AMBONI BÚRIGO (OAB 21622/SC)

Processo 0300033-89.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Autor: Ivanir Mendes Da Silva - Autor: Ivanir Mendes Da Silva - Autor: Ivanir Mendes Da Silva - Autor: Ivanir Mendes Da Silva - Autor: Ivanir Mendes Da Silva - Autor: Ivanir Mendes Da Silva - Autor: Ivanir Mendes Da Silva - Autor: Ivanir Mendes Da Silva - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ivanir Mendes Da Silva em face de Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A, para: (a) declarar inexistente o débito que originou sua inscrição nos cadastros de devedores (fls. 19); (b) condenar a ré Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A ao pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), à título de danos morais,, devendo incidir juros de 1% ao mês (art. 406 do CC) desde a data do evento danoso, na forma da Súmula n. 54 do STJ, até a data do efetivo pagamento. Ainda, haverá incidência de correção monetária, apurada pelo INPC, entre a data do arbitramento e o efetivo pagamento. Verba isenta de Imposto de Renda Sem custas e honorários, a teor do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: ALAOR ANTONIO CAMILLO (OAB 13299/SC), LEONARDO TACIANO GARBOSSA (OAB 36199/SC)

Processo 0300092-77.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Francisco Sutil - Autor: Francisco Sutil - Autor: Francisco Sutil - Autor: Francisco Sutil - Autor: Francisco Sutil - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto, fica intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias

ADV: LEANDRO BERNARDI (OAB 10269/SC), FERNANDA VIEIRA DE SOUZA (OAB 29823/SC)

Processo 0300136-96.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

- Autor: Claide de Salete Stein - Autor: Claide de Salete Stein - Autor: Claide de Salete Stein - Autor: Claide de Salete Stein - Autor: Claide de Salete Stein - Réu: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Réu: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Réu: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Réu: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Réu: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES o(s) pedido(s) formulado(s) por Claide de Salete Stein em face de Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Ainda, indefiro o pedido de condenação por litigância de má-fé formulado por Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda em face de Claide de Salete Stein. Sem custas, nos termos da norma do artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: JULIANO FERRAZ (OAB 30292/SC), FERNANDA VIEIRA DE SOUZA (OAB 29823/SC)

Processo 0300406-23.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Réu: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Réu: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Réu: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Autor: Geraci Farfos - Autor: Geraci Farfos - Réu: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Réu: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Autor: Geraci Farfos - Autor: Geraci Farfos - Autor: Geraci Farfos - Autor: Geraci Farfos - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Geraci Farfos em face de Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda. RECONHEÇO a litigância de má-fé da Requerente Geraci Farfos e CONDENO-O, com fulcro nos artigos 17 e 18 do CPC ao pagamento da pena de multa fixada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Ainda, com fulcro no artigo 55, primeira parte, da Lei 9.099/95 c/c artigo 20, §4º do CPC, CONDENO o Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da Requerida na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: FLÁVIA CRISTINA PRATES DE FARIAS (OAB 13670/SC)

Processo 0300420-07.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Custas - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Autor: Ivone Maria Pretto Coradi - Autor: Ivone Maria Pretto Coradi - Autor: Ivone Maria Pretto Coradi - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Autor: Ivone Maria Pretto Coradi - Autor: Ivone Maria Pretto Coradi - Autor: Ivone Maria Pretto Coradi - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ivone Maria Pretto Coradi em face de Sky Brasil Serviços Ltda, para: (a) declarar inexistente o débito que originou a suspensão dos serviços objeto do presente feito; (b) determinar que a requerida restabeleça o sinal dos serviços de televisão por assinatura; (c) condenar a ré Sky Brasil Serviços Ltda ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de danos morais, devendo incidir juros de 1% ao mês (art. 406 do CC) desde a data do evento danoso, na forma da Súmula n. 54 do STJ, até a data do arbitramento - marco inicial da correção monetária pelo INPC, parcela que fica isenta do Imposto de Renda. Sem custas e honorários, a teor do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: HELENICE BEATRIZ LUERSEN PEREIRA DUARTE (OAB 37427/SC)

Processo 0300500-68.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Moizés Wesp - Autor: Moizés Wesp - Autor: Moizés Wesp - Autor: Moizés Wesp - Autor: Moizés Wesp - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Fica o autor INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões, querendo.

ADV: SERGIO JUAREZ FERNANDES (OAB 11284/SC), JEAN CARLOS MAZIERO (OAB 23888/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 22214/SC), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 22214A/SC), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 189779/SP), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 56625/RS), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 56625A/RS)

Processo 0300601-08.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Claudino Bragherolli - Autor: Claudino Bragherolli - Autor: Claudino Bragherolli - Réu: Banco Votorantim Cartão - Réu: Banco Votorantim Cartão - Réu: Banco Votorantim Cartão - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES o(s) pedido(s) formulado(s) por Claudino Bragherolli em face de Banco Votorantim Cartão (BV Financeira S.A). Retifique-se o polo passivo da presente ação, fazendo-se constar BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, no lugar de Banco Votorantim Cartão. Sem custas, nos termos da norma do artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: ALEXANDRE PAGNONCELLI (OAB 10283/SC), FILIPE STECHINSKI (OAB 29559/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0300660-93.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Autor: Aline Wurzius Maia - Autor: Aline Wurzius Maia - Réu: Águia Comércio de Tintas e Ferramentas Ltda - Réu: Águia Comércio de Tintas e Ferramentas Ltda - Réu: Banco do Brasil SA - Réu: Banco do Brasil SA - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Aline Wurzius Maia em face de Águia Comércio de Tintas e Ferramentas Ltda e outro. Sem custas e honorários, a teor do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: FERNANDO BELATTO (OAB 9306/SC), ORESTES CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 9475/SC), MÁRCIO JOSE BATTISTONI (OAB 30209/SC), SHEILA BALDI (OAB 31431/SC), ANACLETO CANAN (OAB 5627/SC)

Processo 0300837-57.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Paulo Somavilla - Autor: Paulo Somavilla - Autor: Paulo Somavilla - Autor: Paulo Somavilla - Autor: Paulo Somavilla - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por Paulo Somavilla em face de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão

de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC. Sem custas e sem verba honorária (art. 55 da lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se, oportunamente.

ADV: LEONARDO DE FRANCESCHI DE OLIVEIRA (OAB 25330/SC)

Processo 0301334-71.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Provas - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Autor: Marcos Luis Sagais Junior - Autor: Marcos Luis Sagais Junior - Autor: Marcos Luis Sagais Junior - Autor: Marcos Luis Sagais Junior - Autor: Marcos Luis Sagais Junior - Autor: Marcos Luis Sagais Junior - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Fica intimada a parte Autora para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do recurso de apelação juntado às fls. 99/106.

ADV: ILAN GOLDBERG (OAB 58973/PR), VASSIELI ROBERTA DECESARO (OAB 33495/SC), EDUARDO CHALFIN (OAB 58971/PR)

Processo 0301446-40.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Citação - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Autor: Leonardo Vendruscolo Toniello - Autor: Leonardo Vendruscolo Toniello - Autor: Leonardo Vendruscolo Toniello - Autor: Leonardo Vendruscolo Toniello - Autor: Leonardo Vendruscolo Toniello - Autor: Leonardo Vendruscolo Toniello - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto, fica intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias.

ADV: VASSIELI ROBERTA DECESARO (OAB 33495/SC)

Processo 0301446-40.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Leonardo Vendruscolo Toniello - Autor: Leonardo Vendruscolo Toniello - Autor: Leonardo Vendruscolo Toniello - Autor: Leonardo Vendruscolo Toniello - Autor: Leonardo Vendruscolo Toniello - Autor: Leonardo Vendruscolo Toniello - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto, fica intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), NEUDI LUIZ RIZZO (OAB 12286/SC), IRINEU GRIGOLO JUNIOR (OAB 19244/SC), ELIANE GUEDES BRASIL ZANIN (OAB 30101/SC), CAROLINE FERNANDA FRACASSO RIZZO (OAB 33239/SC), PAULO CESAR SAATKAMP (OAB 13284/SC)

Processo 0301540-85.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Fernanda Theisen - Autor: Fernanda Theisen - Autor: Fernanda Theisen - Autor: Fernanda Theisen - Autor: Fernanda Theisen - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES o(s) pedido(s) formulado(s) por Fernanda Theisen em face de Banco Bradesco Financiamentos S.A. Sem custas, nos termos da norma do artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: SERGIO JUAREZ FERNANDES (OAB 11284/SC),
EDUARDO GRAEFF (OAB 27809/SC), EDUARDO GRAEFF
(OAB 58531/RS), EDUARDO GRAEFF (OAB 27809A/SC), JEAN
CARLOS MAZIERO (OAB 23888/SC)

Processo 0301190-97.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Maristela Basquera - Autor: Maristela Basquera - Autor: Maristela Basquera - Autor: Maristela Basquera - Réu: Vivo S/A - Telefonica Brasil - Réu: Vivo S/A - Telefonica Brasil - Réu: Vivo S/A - Telefonica Brasil - Réu: Vivo S/A - Telefonica Brasil - Réu: Vivo S/A - Telefonica Brasil - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Maristela Basquera em face de Vivo S/A Telefonica Brasil. RECONHEÇO a litigância de má-fé da Requerente Maristela Basquera e CONDENO-A, com fulcro nos artigos 17 e 18 do CPC ao pagamento da pena de multa fixada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Ainda, com fulcro no artigo 55, primeira parte, da Lei 9.099/95 c/c artigo 20, §4º do CPC, CONDENO a Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da Requerida na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: CAROLINE CORDEIRO (OAB 36270/SC), GERSON LUIS ZOTTI (OAB 26682/SC)

Processo 0301433-41.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Réu: Itaú BMG Seguradora SA - Réu: Itaú BMG Seguradora SA - Réu: Itaú BMG Seguradora SA - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Autor: Altecir José Chiarello - Autor: Altecir José Chiarello - Autor: Altecir José Chiarello - Autor: Altecir José Chiarello - Autor: Altecir José Chiarello - Réu: Itaú BMG Seguradora SA - Réu: Itaú BMG Seguradora SA - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES o(s) pedido(s) formulado(s) por Altecir José Chiarello para DECLARAR inexistentes os respectivos débitos, bem como para CONDENAR as rés Itaú BMG Seguradora SA e outro, SOLIDARIAMENTE, ao pagamento do valor de R\$59,60 (cinquenta e nove reais e sessenta centavos), à título de restituição do indébito. Sobre o valor a ser restituído deverá incidir correção monetária pelo INPC e acrescidos de juros 1% ao mês, a contar da data de cada desconto (01/12/2014 e 05/12/2014). Sem custas, nos termos da norma do artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: LEANDRO BERNARDI (OAB 10269/SC)

Processo 030162/-41.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jane Maria de Mello Bernardi - Réu: Banco Citibank S/A - Fica a autora INTIMADA para que, no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrarrazões, querendo.

ADV: JOSE ALBERTO OLMÍ (OAB 4034/SC), MARCELO BELATTO (OAB 11504/SC), ALICE BATISTA HIRT (OAB 16721/SC), MICHEL POY OLMÍ (OAB 18347/SC), DANIEL KRUGER (OAB 34878/SC)

Processo 0302007-64.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Réu: Banco Itau BMG Consignado S.A - Réu: Banco Itau BMG Consignado S.A - Autor: Irineu Kirsten - Autor: Irineu Kirsten - Autor: Irineu Kirsten - Autor: Irineu Kirsten - Autor: Irineu Kirsten - Autor: Irineu Kirsten - Réu: Banco Itau BMG Consignado S.A - Réu: Banco Itau BMG Consignado S.A - Réu: Banco Itau BMG Consignado S.A - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Irineu Kirsten em face de Banco Itau BMG Consignado S.A. Revogo a tutela antecipada de folhas 78/83. Sem custas e sem verba

honorária (art. 55 da lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, oficie-se ao SERASA/SPC cientificando-os acerca da presente decisão. Arquivem-se, oportunamente.

ADV: MARCIO LUIZ DE ALMEIDA (OAB 21992/SC), LEONARDO DE FRANCESCHI DE OLIVEIRA (OAB 25330/SC), EVANDRO BENELLI (OAB 11778/SC)

Processo 0302184-28.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Eliani Machado Krug - Autor: Eliani Machado Krug - Autor: Eliani Machado Krug - Autor: Eliani Machado Krug - Autor: Eliani Machado Krug - Autor: Eliani Machado Krug - Requerido: Banco Bradescard S/A - Requerido: Banco Bradescard S/A - Requerido: Banco Bradescard S/A - Requerido: Banco Bradescard S/A - Requerido: Banco Bradescard S/A - Tendo em vista a tempestividade de o recurso interposto, fica intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC),
ELISANDRA LINO LOBO (OAB 35085/SC), RAPHAEL LUIGI
ZAMPIERI (OAB 25088/SC)

Processo 0302208-56.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Autor: Gilberto Dalla Costa - Autor: Gilberto Dalla Costa - Autor: Gilberto Dalla Costa - Autor: Gilberto Dalla Costa - Autor: Gilberto Dalla Costa - Autor: Gilberto Dalla Costa - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial por Gilberto Dalla Costa contra Oi Móvel S/A, para: (a) DECLARAR inexistente o débito que originou a inscrição do nome da parte Autora nos cadastros de devedores (fl. 14/15); (b) CONDENAR a parte Ré ao pagamento do valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de danos morais. Sobre o valor da indenização por dano moral deverá incidir correção monetária pelos índices do INPC a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), com acréscimos de juros moratórios de 1% (um por cento) a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado por Oi Móvel S/A em face de Gilberto Dalla Costa. Torno definitivo os efeitos da tutela antecipada (fls. 21/26). Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, OFICIEM-SE aos Órgãos de Proteção ao Crédito, solicitando a exclusão definitiva do registro objeto dos autos. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: OTÁVIO BONA MARQUES DE MELO (OAB 22055/SC)

Processo 0302489-12.2015.8.24.0019 - Embargos de Terceiro - Nota Promissória - Embargante: Luis Carlos Mortari - Embargante: Luis Carlos Mortari - Embargante: Luis Carlos Mortari - Embargante: Luis Carlos Mortari - Embargante: Luis Carlos Mortari - Embargante: Luis Carlos Mortari - Embargante: Luis Carlos Mortari - Embargado: Cristiano Nardi - Embargado: Cristiano Nardi - Embargado: Cristiano Nardi - Embargado: Cristiano Nardi - Embargado: Cristiano Nardi - Embargado: Cristiano Nardi - Fica intimada a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação e documentos juntados às fls. 35/40

ADV: JULIANO FERRAZ (OAB 30292/SC)

Processo 0302587-94.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Carlos Possa - Autor: Carlos Possa - Autor: Carlos Possa - Autor: Carlos Possa - Autor: Carlos Possa - Autor: Carlos Possa - Autor: Carlos Possa - Autor: Carlos Possa - Réu: Crediare S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu:

Crediare S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Crediare S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: RM Peças e Máquinas Ltda - Réu: RM Peças e Máquinas Ltda - Réu: RM Peças e Máquinas Ltda - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Crediare S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Crediare S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Crediare S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Crediare S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: RM Peças e Máquinas Ltda - Réu: RM Peças e Máquinas Ltda - Réu: RM Peças e Máquinas Ltda - Réu: RM Peças e Máquinas Ltda - Réu: RM Peças e Máquinas Ltda - Réu: RM Peças e Máquinas Ltda - Réu: RM Peças e Máquinas Ltda - Intime-se a Ré Crediare para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual (acostando aos autos contrato social), sob pena de revelia (art. 13 do CPC). Após, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar manifestação sobre as contestações de fls. 46/78. Por fim, retornem conclusos.

ADV: JEAN CARLOS MAZIERO (OAB 23888/SC)

Processo 0302589-64.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Provas - Autor: Alceu Dias - Autor: Alceu Dias - Autor: Alceu Dias - Autor: Alceu Dias - Réu: ARC Indústria de Alimentos Ltda - Réu: ARC Indústria de Alimentos Ltda - Réu: ARC Indústria de Alimentos Ltda - Réu: Fica a autora INTIMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 19/25.

ADV: JEAN CARLOS MAZIERO (OAB 23888/SC)

Processo 0302813-02.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: DRT Transportes Ltda Me - Autor: DRT Transportes Ltda Me - Autor: DRT Transportes Ltda Me - Autor: DRT Transportes Ltda Me - Réu: Auto Posto Zack Ltda - Réu: Auto Posto Zack Ltda - Réu: Auto Posto Zack Ltda - Réu: Auto Posto Zack Ltda - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Fica a autora INTIMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 47/60, sob pena de extinção.

ADV: JEAN MAICON KRUSE (OAB 30685/SC)

Processo 0300033-89.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Autor: Ivanir Mendes Da Silva - Autor: Ivanir Mendes Da Silva - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Autor: Ivanir Mendes Da Silva - Autor: Ivanir Mendes Da Silva - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ivanir Mendes Da Silva em face de Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A, para: (a) declarar inexistente o débito que originou sua inscrição nos cadastros de devedores (fls. 19); (b) condenar a ré Claro TV - Embratel

TVSAT Telecomunicações S.A ao pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), à título de danos morais,, devendo incidir juros de 1% ao mês (art. 406 do CC) desde a data do evento danoso, na forma da Súmula n. 54 do STJ, até a data do efetivo pagamento. Ainda, haverá incidência de correção monetária, apurada pelo INPC, entre a data do arbitramento e o efetivo pagamento. Verba isenta de Imposto de Renda Sem custas e honorários, a teor do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: ELTON WILLI SPODE (OAB 41843/RS)

Processo 0300406-23.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Geraci Farfos - Autor: Geraci Farfos - Autor: Geraci Farfos - Autor: Geraci Farfos - Autor: Geraci Farfos - Autor: Geraci Farfos - Réu: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Réu: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Réu: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Réu: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Réu: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Réu: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Geraci Farfos em face de Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda. RECONHEÇO a litigância de má-fé da Requerente Geraci Farfos e CONDENO-O, com fulcro nos artigos 17 e 18 do CPC ao pagamento da pena de multa fixada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Ainda, com fulcro no artigo 55, primeira parte, da Lei 9.099/95 c/c artigo 20, §4º do CPC, CONDENO o Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da Requerida na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: ANGELO SACAMORI (OAB 3371/SC)

Processo 0301433-41.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Citação - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Itaú BMG Seguradora SA - Réu: Itaú BMG Seguradora SA - Réu: Itaú BMG Seguradora SA - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Autor: Altecir José Chiarello - Autor: Altecir José Chiarello - Autor: Altecir José Chiarello - Réu: Itaú BMG Seguradora SA - Réu: Itaú BMG Seguradora SA - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES o(s) pedido(s) formulado(s) por Altecir José Chiarello para DECLARAR inexistentes os respectivos débitos, bem como para CONDENAR as rés Itaú BMG Seguradora SA e outro, SOLIDARIAMENTE, ao pagamento do valor de R\$59,60 (cinquenta e nove reais e sessenta centavos), à título de restituição do indébito. Sobre o valor a ser restituído deverá incidir correção monetária pelo INPC e acrescidos de juros 1% ao mês, a contar da data de cada desconto (01/12/2014 e 05/12/2014). Sem custas, nos termos da norma do artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: ADRIANA JANETE RODRIGUES DA SILVA GUSSO (OAB 31432/SC)

Processo 0302007-64.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - Autor: Irineu Kirsten - Autor: Irineu Kirsten - Autor: Irineu Kirsten - Autor: Irineu Kirsten - Réu: Banco Itaú BMG Consignado S.A - Réu: Banco Itaú BMG Consignado S.A - Réu: Banco Itaú BMG Consignado S.A - Réu: Banco Itaú BMG Consignado S.A - Réu: Banco Itaú BMG Consignado S.A - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Irineu Kirsten em face de Banco Itaú BMG Consignado S.A. Revogo a tutela antecipada de folhas 78/83. Sem custas e sem verba

honorária (art. 55 da lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, oficie-se ao SERASA/SPC cientificando-os acerca da presente decisão. Arquivem-se, oportunamente.

ADV: NEWTON DORNELES SARATT (OAB 19248AS/C)

Processo 0302184-28.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Eliani Machado Krug - Autor: Eliani Machado Krug - Autor: Eliani Machado Krug - Autor: Eliani Machado Krug - Autor: Eliani Machado Krug - Requerido: Banco Bradescard S/A - Requerido: Banco Bradescard S/A - Requerido: Banco Bradescard S/A - Requerido: Banco Bradescard S/A - Requerido: Banco Bradescard S/A - Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto, fica intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias

ADV: DARLAN CHARLES CASON (OAB 27526/SC)

Processo 0300420-07.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Custas - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Autor: Ivone Maria Pretto Coradi - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Autor: Ivone Maria Pretto Coradi - Autor: Ivone Maria Pretto Coradi - Autor: Ivone Maria Pretto Coradi - Autor: Ivone Maria Pretto Coradi - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ivone Maria Pretto Coradi em face de Sky Brasil Serviços Ltda, para: (a) declarar inexistente o débito que originou a suspensão dos serviços objeto do presente feito; (b) determinar que a requerida restabeleça o sinal dos serviços de televisão por assinatura; (c) condenar a ré Sky Brasil Serviços Ltda ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de danos morais, devendo incidir juros de 1% ao mês (art. 406 do CC) desde a data do evento danoso, na forma da Súmula n. 54 do STJ, até a data do arbitramento - marco inicial da correção monetária pelo INPC, parcela que fica isenta do Imposto de Renda. Sem custas e honorários, a teor do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: MATHEUS CAMARGO MATTEIELLO (OAB 40552/SC)

Processo 0300660-93.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Autor: Aline Wurzius Maia - Autor: Aline Wurzius Maia - Réu: Águia Comércio de Tintas e Ferramentas Ltda - Réu: Águia Comércio de Tintas e Ferramentas Ltda - Réu: Banco do Brasil SA - Réu: Banco do Brasil SA - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Aline Wurzius Maia em face de Águia Comércio de Tintas e Ferramentas Ltda e outro. Sem custas e honorários, a teor do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

ADV: DÍLSON RUBERT (OAB 6534B/SC)

Processo 0300837-57.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Paulo Somavilla - Autor: Paulo Somavilla - Autor: Paulo Somavilla - Autor: Paulo Somavilla - Autor: Paulo Somavilla - Autor: Paulo Somavilla - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense

- SICOOB Crediauc/SC - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por Paulo Somavilla em face de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC. Sem custas e sem verba honorária (art. 55 da lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se, oportunamente.

ADV: VANDERLEI LUIZ BRUM DE CAMARGO (OAB 024.637/SC)

Processo 0300870-47.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: IJS Divisórias Ltda ME - Autor: IJS Divisórias Ltda ME - Autor: IJS Divisórias Ltda ME - Autor: IJS Divisórias Ltda ME - Autor: IJS Divisórias Ltda ME - Autor: IJS Divisórias Ltda ME - Autor: IJS Divisórias Ltda ME - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Fica intimada a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação e documentos juntados às fls. 66/79, bem como, do ofício de fl. 65.

ADV: VANDERLEI LUIZ BRUM DE CAMARGO (OAB 024.637/SC)

Processo 0303132-67.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Vanderlei Luiz Brum de Camargo - Autor: Vanderlei Luiz Brum de Camargo - Autor: Vanderlei Luiz Brum de Camargo - Autor: Vanderlei Luiz Brum de Camargo - Autor: Vanderlei Luiz Brum de Camargo - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Fica o autor INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, impugne a contestação de fls. 29 a 36 e, no mesmo prazo manifeste-se acerca dos dtos de fls. 27/28.

ADV: MARIELEN CIESIELSKI (OAB 66507/PR)

Processo 0301446-40.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Leonardo Vendruscolo Toniello - Autor: Leonardo Vendruscolo Toniello - Autor: Leonardo Vendruscolo Toniello - Autor: Leonardo Vendruscolo Toniello - Autor: Leonardo Vendruscolo Toniello - Autor: Leonardo Vendruscolo Toniello - Autor: Leonardo Vendruscolo Toniello - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto, fica intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias.

ADV: OSVALDO GUERRA ZOLET' (OAB 34641AS/C)

Processo 0301433-41.2015.8.24.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Citação - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Itaú BMG Seguradora SA - Réu: Itaú BMG Seguradora SA - Réu: Itaú BMG Seguradora SA - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Autor: Altecir José Chiarello - Autor: Altecir José Chiarello - Autor: Altecir José Chiarello - Autor: Altecir José Chiarello - Réu: Itaú BMG Seguradora SA - Réu: Itaú BMG Seguradora SA - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES o(s) pedido(s) formulado(s) por Altecir José Chiarello para DECLARAR inexistentes os respectivos débitos, bem como para CONDENAR as rés Itaú BMG Seguradora SA e outro, SOLIDARIAMENTE, ao pagamento do valor de R\$59,60 (cinquenta e nove reais e sessenta centavos), à título de restituição do indébito. Sobre o valor a ser restituído deverá incidir correção monetária pelo INPC e acrescidos de juros 1% ao mês, a contar da data de cada desconto (01/12/2014 e 05/12/2014). Sem custas,

nos termos da norma do artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, archive-se.

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Concórdia / Vara Criminal

Travessa Sílvio Roman, 45, Nossa Senhora da Salete - CEP 89700-000, Fone: (49) 3441-1540, Concórdia-SC - E-mail: concordia.criminal@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Kledson Gewehr

Escrivão: Dilso José da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000776-46.2013.8.24.0019 Denunciado: Nelson Fiuza/

Intimando(a)(s): Nelson Fiuza, Rua Tiradentes, 933, casa, centro - CEP 89515-000, Fone 047.9236-4804, Lebon Régis-SC, CPF 030.741.789-14, RG 4182046, nascido em 13/09/1978, Separado Judicialmente, brasileiro(a), natural de Modelo-SC, pai Erotildes Francisco Fiuza, mãe Lourdes Goche Fiuza

Objetivo: Considerando que após empregadas novas diligências, não foi possível verificar a atual localização do acusado, bem como por não haver nos autos outros endereços para intimação, restando esgotadas todas as tentativas para intimá-lo, tem-se que se encontra em local incerto e não sabido. Assim, e para evitar qualquer nulidade, proceda-se à tentativa de intimação do acusado por edital para que, no prazo de 10 dias, constitua advogado e apresente resposta escrita no processo, sob pena do processo ser encaminhado à Defensoria Pública para tal finalidade. Transcorrido o prazo fixado no edital, sem resposta, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública. Prazo Fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Concórdia (SC), 26 de outubro de 2015.

Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Concórdia / Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude

Travessa Sílvio Roman, 45, Nossa Senhora da Salete - Concórdia-SC Juiz de Direito: Samuel Andreis

Escrivão: Rozane de Azeredo

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 3 DIAS

Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa nº 0300635-17.2014.8.24.0019 Autor: Alquides Lopes Rodrigues/

Réu: Laureci Marques Lopes Rodrigues/

Autor: ALQUIDES LOPES RODRIGUES, Brasileiro, Maior, nascido aos 30.04.1966, em Concórdia - SC, filho de Dorvalino Lopes Rodrigues e de Predonília Vieira Rodrigues, com endereço à rua Índia, nº 37 - Bairro das Nações - Concórdia - SC, face afirmativa de que cessaram os motivos ensejadores da decretação da incapacidade civil do Requerente. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epígrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edita.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi

expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 1 dias na forma da lei.

Concórdia (SC), 26 de outubro de 2015.

Correia Pinto

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Correia Pinto / Vara Única

Rua Vitória Régia, 254, Pro-Flor - CEP 88535-000, Fone: (49) 3243-6306, Correia Pinto-SC - E-mail: correiapinto.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Gustavo Bristot de Mello

Chefe de Cartório: Danielle Leão de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000323-53.2013.8.24.0083 Autor: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Acusado: Rafael Silva de Oliveira/

Citando(a)(s): Rafael Silva de Oliveira, Rua Projetada, 28, COHAB, Planalto Serrano - CEP 88535-000, Correia Pinto-SC, CPF 084.293.809-57, RG 6.151.377, nascido em 12/05/1993, Solteiro, brasileiro(a), natural de Lages-SC, pai Lauri de Oliveira, mãe Paulina Oliveira da Silva

Síntese da Denúncia: Entre o final de noite do dia 18 e início da madrugada do dia 19 de janeiro de 2013, em horário e local não precisados nos autos, mas que poderão ser esclarecidos ao longo da instrução criminal, nesta comarca de Correia Pinto/SC, o denunciado RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA, com consciência e vontade, portanto dolosamente, entregou a direção de seu veículo automotor, consistente em uma motocicleta, marca Honda, modelo CG/125/FAN/KS, cor preta, ano 2011, placa MIU 1568, a pessoa de Jean Fernandes Xavier, o qual, além de não ser habilitado, não estava em condições de conduzir o veículo com segurança, visto que estava com sua capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool. Assim agindo, o denunciado RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA restou incurso no tipo penal previsto no artigo 310 da Lei 9.503/97. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 (dez) dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .

Correia Pinto (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Correia Pinto / Vara Única

Rua Vitória Régia, 254, Pro-Flor - CEP 88535-000, Fone: (49) 3243-6306, Correia Pinto-SC - E-mail: correiapinto.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Gustavo Bristot de Mello

Chefe de Cartório: Danielle Leão de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000559-34.2015.8.24.0083

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Acusado: Daniel Antunes de Souza/

Citando(a)(s): Daniel Antunes de Souza, Assentamento 25 de Março, S/N, (9176-7591), Interior - CEP 88535-000, Correia Pinto-SC, RG 4204874, nascido em 04/05/1983, de cor Mulato, Solteiro, brasileiro(a), natural de Timbó Grande-SC, Lavrador, pai Claudio Antunes de Souza,

mãe Maria Izabel Rodrigues de Souza

Síntese da Denúncia: No dia 20 de janeiro de 2014, por volta das 00h20min., portanto durante o período noturno, na rua João Nunes do Amaral, n. 1056, centro, no município e comarca de Correia Pinto/SC, o denunciado DANIEL ANTUNES DE SOUZA, com consciência e vontade, portanto dolosamente, munido de um facão com 45 centímetro de lâmina, entrou na residência de Eliel Elianai Mattos, sem a autorização e contra a vontade deste. Na mesma circunstância de tempo, modo e lugar, o denunciado DANIEL ANTUNES DE SOUZA, com consciência e vontade, portanto dolosamente ameaçou a vítima, Eliel Elianai Mattos, de causar-lhe mal injusto e grave, ao afirmar que “o mataria e o cortaria no meio”. Assim agindo, o denunciado DANIEL ANTUNES DE SOUZA restou incurso nas sanções do artigo 147 e artigo 150, § 1º, na forma do artigo 69, ambos do Código Penal. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 (dez) dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. . Correia Pinto (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Correia Pinto / Vara Única

Rua Vitória Régia, 254, Pro-Flor - CEP 88535-000, Fone: (49) 3243-6306, Correia Pinto-SC - E-mail: correiapinto.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Gustavo Bristot de Mello

Chefe de Cartório: Danielle Leão de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 30[Prazo do Edital] DIAS

Execução Fiscal nº 0000266-84.2003.8.24.0083

Exequente: Município de Correia Pinto/

Executado: Vicente Luiz Vassoler/

Intimando(a)(s): Vicente Luiz Vassoler, Rua Lauro Müller, 592, Sala 03, São João - CEP 88535-000, Correia Pinto-SC, brasileiro(a), Comerciário Parte Conclusiva da Sentença: Vistos para sentença. Cuido de “ação de execução fiscal” ajuizada por Município de Correia Pinto em face de Vicente Luiz Vassoler. Devidamente citada (fl. 15), a parte executada efetuou o pagamento (fls. 21-23). É o relatório. Fundamento e decido. Satisfeita a obrigação sub iudice, julgo extinto o processo, na forma do art. 794, I, do CPC. Por força do princípio da causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, observado o disposto do art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina, e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez) por cento sobre o valor executado (art. 20, § 4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, inexistindo outras diligências, arquivem-se.. Prazo para Recurso: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Correia Pinto (SC), 15 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Correia Pinto / Vara Única

Rua Vitória Régia, 254, Pro-Flor - CEP 88535-000, Fone: (49) 3243-6306, Correia Pinto-SC - E-mail: correiapinto.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Gustavo Bristot de Mello

Chefe de Cartório: Danielle Leão de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000010-24.2015.8.24.0083

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Acusado: Ismael Carlos da Silveira/

Citando(a)(s): Ismael Carlos da Silveira, Rua Beijamim Collar, 945, Nossa Senhora Lourdes - CEP 08853-500, Campos Novos-SC, nascido em 06/08/1991, Solteiro, brasileiro(a), Montador, mãe Eneida da Silveira

Síntese da Denúncia: No dia 9 de janeiro de 2015, por volta das 19h30min., na rua Lindorio Alves dos Santos, bairro São Cristóvão, neste município e comarca de Correia Pinto, o denunciado ISMAEL CARLOS DA SILVEIRA, com consciência e vontade, portanto, dolosamente, conduzia o veículo Ford/Fiesta, placas MBV 9678, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, substância esta ingerida voluntariamente, vindo a colidir com veículo GM/Corsa Classic, placas MDG 2669 que estava ali estacionado, momento que foi acionada a Polícia Militar que constatou seu flagrante estado de embriaguez, sendo, na sequência, submetido ao teste de etilômetro, cujo resultado foi de 0,78 miligramas de álcool por litros de ar alveolar. Assim agindo, o denunciado ISMAEL CARLOS DA SILVEIRA restou incurso nas sanções prevista no artigo 306, § 1º, inciso I da Lei 9.503/97. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 (dez) dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. . Correia Pinto (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Correia Pinto / Vara Única

Rua Vitória Régia, 254, Pro-Flor - CEP 88535-000, Fone: (49) 3243-6306, Correia Pinto-SC - E-mail: correiapinto.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Gustavo Bristot de Mello

Chefe de Cartório: Danielle Leão de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 30[Prazo do Edital] DIAS

Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 nº 0013497-32.2013.8.24.0083

Requerente: V. F. A. S.

Requerido: F. M. S.

Intimando(a)(s): Fabiano Madruga de Souza, Rua Estados Unidos, s/n, casa de cor azul fim da rua, São João - CEP 88535-000, Fone 9972-1738, Correia Pinto-SC, CPF 045.704.539-61, RG 4.462.106, nascido em 06/10/1963, Convivente, brasileiro(a), natural de Lages-SC, pai Sebastião Rosa de Souza, mãe Ires Florisbela Madruga de Sousa Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em favor de V. F. A. S. na presente ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, homologo o acordo de fls. 22/23 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se o presente feito.. Prazo para Recurso: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local

incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Correia Pinto (SC), 09 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Correia Pinto / Vara Única

Rua Vitória Régia, 254, Pro-Flor - CEP 88535-000, Fone: (49) 3243-6306, Correia Pinto-SC - E-mail: correiapinto.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Gustavo Bristot de Mello

Chefe de Cartório: Danielle Leão de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000337-66.2015.8.24.0083

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Acusado: João Carlos de Oliveira Lemes/

Citando(a)(s): João Carlos de Oliveira Lemes, Rua São Lucas, 33, 9164-0235, Nossa Senhora Aparecida - CEP 88535-000, Correia Pinto-SC, RG 4.445.241-1/SC, nascido em 13/08/1985, Solteiro, brasileiro(a), natural de Lages-SC, Pedreiro, pai Marcelino de Oliveira Lemes, mãe Maria Terezinha Oliveira Lemes

Síntese da Denúncia: No dia 11 de maio de 2014, por volta das 00h10min., na rua Getúlio Vargas, centro, no município e comarca e Correia Pinto/SC, o denunciado JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEMES, com consciência e vontade, portando dolosamente, desacatou os policiais militares Maurício Citatin Arruda e Nivael Marins Padilha, os quais estavam em exercícios de suas funções, ao chama-los de “policiais de merda, vocês são uns bostas”, afirmando, ainda, que “mesmo com esta farda lixo vocês não me aguentam no soco”. Nas mesmas circunstância de tempo, resistiu à abordagem dos policiais militares, opondo-se à execução de ato legal, mediante ameaça e violência contra pessoa, pois ao receber ordem de prisão em virtude da prática de ato típico descrito no tópico anterior, tentou desferir socos contra os milicianos, além de afirmar “isso vai ter volta”, conforme auto de resistência à prisão de fl 09. Assim agindo, o denunciado JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEMES restou incurso nas sanções previstas no artigo 329 e 331, ambos do Código Penal, sendo as séries praticadas na forma do artigo 69 do Estatuto Repressivo. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 (dez) dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .

Correia Pinto (SC), 21 de outubro de 2015.

Criciúma

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO RENATO DOMINGOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA MARIA PAVEI GABRIEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6562/2015

ADV: LUIZ HENRIQUE MORONA (OAB 10649/SC)

Processo 0006416-42.2004.8.24.0020/00003 (020.04.006416-6/03) - Execução de Sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Rodrigo Jerônimo - Executado: Jornal da Manhã - Fica intimado o executado da penhora por termo nos autos de fls.336, para querendo, impugnar no prazo de 15 dias.

ADV: LUCIO NUERNBERG (OAB 4230/SC)

Processo 0021708-67.2004.8.24.0020 (020.04.021708-6) - Procedimento Ordinário - Anulação - Autor: Maria Terezinha de Oliveira - Autor: Mayara de Oliveira Padilha - Autor: Valmir Padilha - Autor: Claudemir Gonçalves Padilha - Autor: Juliana Padilha - Réu: Daniel Mendes Martins - Réu: Luciane Cechetto Martins - Réu: Valdelir Padilha - Fica intimado o autor para retirar o Ofício de Cancelamento da penhora de fls.548, no prazo de 15 dias.

ADV: FLÁVIA CRISTINA PRATES DE FARIAS (OAB 13670/SC)

Processo 0012839-76.2008.8.24.0020/00002 (020.08.012839-4/02) - Execução de Sentença - Obrigações - Exequente: Eduardo Dias Acordi - Executado: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda - Fica intimado o executado, da penhora por termo nos autos, para querendo, impugnar no prazo de 15 dias.

ADV: FERNANDA RECCO (OAB 17256/SC)

Processo 0018461-39.2008.8.24.0020/00002 (020.08.018461-8/02) - Execução de Sentença - Honorários - Obrigações - Exequente: Fernanda Recco - Executado: Osvaldo Patrício de Souza & Cia Ltda. - Fica intimado o exequente, para assinar o Auto de Adjudicação no prazo de 05 dias.

ADV: EVERSON ALESSANDRO PEREIRA (OAB 12470/SC)

Processo 0027592-38.2008.8.24.0020/00001 (020.08.027592-3/01) - Execução de Sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Cesar Peres Advocacia Empresarial - Exequente: Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A. - Executado: Tecsergel Com. Serv. Ltda ME - O pedido retro deve ser indeferido. Isso porque, não se pode exigir do advogado que forneça o endereço do réu, considerando inclusive o sigilo profissional (art. 26 do CED/OAB). Dito isso, intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento administrativo. Decorrido o prazo sem manifestação, archive(m)-se administrativamente, independentemente de nova conclusão. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANO DESTRO LOCKS (OAB 17539/SC)

Processo 0016075-31.2011.8.24.0020 (020.11.016075-4) - Embargos à Execução - Cheque - Embargante: Kenedi Fabris Pasini - Embargante: Kenedi Fabris Pasini - Embargante: Kenedi Fabris Pasini - Embargado: Dimasa - Distribuidora de Máquinas Automotoras, Serviços e Autopeças Ltda. - Embargado: Dimasa - Distribuidora de Máquinas Automotoras, Serviços e Autopeças Ltda. - Embargado: Dimasa - Distribuidora de Máquinas Automotoras, Serviços e Autopeças Ltda. - I - Proceda-se com a evolução da classe para cumprimento de sentença. II - Fixo os honorários advocatícios do cumprimento de sentença em 10% do valor da condenação, bem como, aplico a multa a que se refere o art. 475-J, do Código de Processo Civil, tendo em vista que, muito embora devidamente intimado, o executado não adimpliu a obrigação (fl. 58). III - No mais, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, requerendo o que de direito. IV - Após, conclusos. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

Processo 0016568-08.2011.8.24.0020/00001 (020.11.016568-3/01) - Execução de Sentença - Indenização por Dano Material - Exequente: Ignez Pavan Comin - Executado: LG Electronics de São Paulo Ltda

- Fica intimado o executado, da penhora por termo nos autos de fls.71, para querendo, impugnar no prazo de 15 dias.

ADV: RODRIGO SANTIAGO BENTA (OAB 18308/SC)

Processo 0014392-85.2013.8.24.0020 (020.13.014392-8) - Monitória - Inadimplemento - Autor: Embalagens Campos Ltda - ME - Réu: Michelle Regina da Silva ME - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 46, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SERGIO DE FREITAS FENILLI (OAB 19390/SC)

Processo 0008593-27.2014.8.24.0020 (020.14.008593-9) - Procedimento Ordinário - Compromisso - Autor: Nara Santana da Silva - Réu: Criciúma Construções Ltda - Réu: Inadir de Fatima Rocha - Réu: Banco Bradesco S.A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 250/279, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO RENATO DOMINGOS

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SANDRA MARIA PAVEI GABRIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 6567/2015

ADV: LUIZ CARLOS DE ASSIS GÓES (OAB 3868/SC)

Processo 0023055-09.2002.8.24.0020/00003 (020.02.023055-9/03) - Execução de Sentença - Obrigações - Exequente: Gilmar Gomes Vieira - Executado: Filemon Deolinda Eleotário - Fica intimada a executada para informar os dados bancários para expedição do alvará, tendo em vista o estorno conforme fls. 40, em 05 (cinco) dias.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), SILVIO AUGUSTO BÚRIGO (OAB 5655/SC)

Processo 0000749-36.2008.8.24.0020/00002 - Cumprimento de sentença - Exequente: Cláudio Scarduelli - Exequente: Elias Búrigo - Exequente: Emerenciana Rochadel de Souza - Exequente: Santos Crema Del Canale - Executado: Brasil Telecom S.A - 1.À Contadoria Judicial para esclarecer a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, apontando, se possível, o valor correto.2.Realizado o cálculo, intime(m)-se as partes para manifestarem-se, salientando, contudo, que eventual insurgência deve ser pontual e devidamente fundamentada, isso no prazo de 10 (dez) dias.3.Finalmente, voltem conclusos.4.Registre-se e autue-se como liquidação de sentença.5.Cumpra-se.Criciúma (SC), 13 de março de 2015.Sergio Renato Domingos Juiz de Direito

ADV: DANIEL ANTÔNIO CÂNDIDO (OAB 31632/SC)

Processo 0018918-03.2010.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Condomínio - Exequente: Condomínio do Criciúma Shopping Center - Executado: Dagostim Administração de Bens Móveis e Imóveis - Observando o contido nas Orientações CGJ nº 05 datada de 12/09/2006, registre-se e autue-se o Cumprimento de Sentença em novo volume apensado aos autos principais às fls. 225/405.Feito isto, prossiga-se nos termos abaixo: DA INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO:I - INTIME-SE o executado (na pessoa de seu procurador, se tiver advogado constituído, ou pessoalmente, se não houver) para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte à publicação no Diário da Justiça (procurador), da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória (parte), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J do CPC), bem como de honorários advocatícios, os quais são fixados, provisoriamente, em 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito.No mesmo prazo, poderá o executado requerer o parcelamento da dívida em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor do cumprimento da sentença, inclusive custas processuais e honorários

de advogado (art. 745-A, do CPC).DA PENHORA E AVALIAÇÃO:II - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que o devedor efetue o pagamento do débito, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475- J, in fine, do Código de Processo Civil.Na efetivação da penhora, DEVERÁ o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pelo exequente e pelo executado, e observar a ordem de bens enumerada no art. 655 do CPC.III - Na hipótese do Oficial de Justiça não encontrar bens passíveis de penhora e não ter o(a) executado(a) efetuado o pagamento do débito, deverá intimá-lo(a), para, em 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (§ 3º do art. 652), observando, neste último caso, o disposto no § 1º do art. 656 do CPC, ciente de que a não indicação de bens será considerado ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, inc. IV, do CPC), incidindo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput, do CPC).DA IMPUGNAÇÃO:IV - No mandado de intimação, FAÇA-SE constar que o executado poderá impugnar o cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que previamente garantido integralmente o Juízo (art. 475 J, §1º, do CPC), devendo ser restrita às hipóteses previstas nos incisos I a VI do art. 475-L, do CPC.A impugnação, contudo, não terá efeito suspensivo, salvo se demonstrada que prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 475-M do CPC).No caso de impugnação manifestamente protelatória, SERÁ imposta multa de até 20% (vinte por cento) do valor do cumprimento da sentença (parágrafo único do art. 740 do CPC).DA PENHORA DE ATIVOS:V - Não realizada a penhora ou não indicados bens pelo(a) devedor(a), intime(m)-se o(s) exequente(s)/credor(es) para, em 30 dias, indicar(em) bens ou requerendo a penhora via BACENJUD informar: a) o(s) titular(es) da conta objeto da medida com a menção ainda ao(s) respectivo(s) número(s) do CPF/CNPJ e; b) o valor atualizado a ser bloqueado, acrescido da multa de 10% e de honorários de 10% (item 2), sob pena de arquivamento administrativo.VI - Decorrido o prazo sem indicação ou pedido de penhora on-line (que atenda o item "V"), arquivem-se administrativamente.VII - Havendo pedido de BACENJUD, com a indicação dos dados necessários a realização da medida, voltem conclusos.VIII - Indicados outros bens, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação.IX - Cumpra-se.Criciúma (SC), 29 de julho de 2015.Sergio Renato Domingos Juiz de Direito

ADV: VANESSA ARISIO DE LUCCA (OAB 13984/SC), ANDREIA DOTA VIEIRA (OAB 10863/SC)

Processo 0013058-84.2011.8.24.0020/00002 - Cumprimento de sentença - Seguro - Exequente: Roberto Souza Borba - Exequente: Nilson José Graziotin - Executado: Generali Brasil Seguros Sa - Ante a petição retro, HOMOLOGO O ACORDO e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo nos termos dos arts. 269, inc. III e art. 794, inc. I, ambos do Código de Processo Civil. Homologo, ainda, a desistência do prazo recursal. Expeça-se Alvará Judicial dos valores depositados nos autos em apenso, atentando-se para os dados fornecidos (fl. 22). Proceda-se com o desentranhamento dos documentos indicado no item 3.4 (fl. 24), mediante cópia nos autos. Custas e honorários na forma acordada. P.R.I. Transitada em julgado e cumprido o disposto no art. 320 do CNCGJ, arquivem-se.

ADV: MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)

Processo 0015097-54.2011.8.24.0020 (020.11.015097-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S.A - Exequente: Banco Bradesco S.A - Executado: LGM Transportes Ltda - Executado: LGM Transportes Ltda - Executado: Odinei Ferrari Paganini - Executado: Odinei Ferrari Paganini - Executado: Carla Cristina Thomaz Paganini - Executado: Carla Cristina Thomaz Paganini - A execução se encontra suspensa em virtude do pagamento. Assim, aguardem os autos o prazo concedido pelo credor

para a satisfação do débito. Decorrido o prazo do parcelamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à quitação, sob pena de homologação e extinção do feito pelo pagamento, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

ADV: ZELEI CRISPIM DA ROSA (OAB 26964/SC)

Processo 0018908-22.2011.8.24.0020 (020.11.018908-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: GP Car Comércio de Automóveis Ltda ME - Executado: Edson da Silva Miranda ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 91, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)

Processo 0020599-71.2011.8.24.0020 (020.11.020599-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S.A - Executado: Carrer Comércio de Papéis Ltda - Executado: Márcio Dalazen Carrer - Fica intimado o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: JAMES ANDREI ZUCCO (OAB 10134/SC)

Processo 0007712-21.2012.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Via Paradiso Empreendimentos Ltda - Executado: Rodrigo Amâncio Machado - I - Autue-se como cumprimento de sentença.II - A penhora via BACEN-JUD restou inexistosa.III - Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, sob pena de arquivamento administrativo. IV - Decorrido o prazo in albis, sem nova conclusão, arquivem-se administrativamente. Cumpra-se.

ADV: MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 31041/SC), MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 139482/SP)

Processo 0022992-32.2012.8.24.0020 (020.12.022992-7) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Dickson Correa de Carvalho - Réu: Liberty Seguros S/A - RECEBO o recurso de apelação em seu duplo efeito (art. 520, caput, do CPC), uma vez que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade. Ao apelado para, querendo, oferecer contrarrazões. Após, remetam-se ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: CARLOS EUGENIO BENNER (OAB 4950/SC), MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 31041/SC), MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 139482/SP)

Processo 0022992-32.2012.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Liberty Seguros S/A - Executado: Dickson Correa de Carvalho - Vistos para Sentença. Inicialmente, denota-se dos autos principais a ausência de título executivo, haja vista que o autor interpôs recurso de apelação buscando a majoração do valor depositado retro, como forma de cumprimento voluntário, pela instituição financeira. Destarte, deixo de receber o presente cumprimento voluntário de sentença, e por conseguinte, DECLARO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Transfira-se os valores depositados em subconta para os autos principais como forma de garantir eventual execução. Custas pelo réu. P. R. I. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. Cumpra-se.

ADV: CRISTINA FRELLO JOAQUIM GUESSI (OAB 014.267/SC)

Processo 0027409-91.2013.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Eliana Turismo Ltda ME - Executado: Terezinha Colonetti ME - I - Em razão de o réu ter deixado transcorrer in albis o prazo para oposição de Embargos ao procedimento monitorio, forma-se o título executivo judicial, pois a inércia do devedor acarreta a transformação do mandado monitorio inicial em mandado executivo, nos termos do caput do artigo 1.102c do CPC. Sendo assim:II - AUTUE-SE como cumprimento de sentença.DA INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO:III INTIME-SE o executado (na pessoa de seu procurador, se tiver advogado constituído,

ou pessoalmente, se não houver) para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte à publicação no Diário da Justiça (procurador), da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória (parte), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J do CPC), bem como de honorários advocatícios, os quais são fixados, provisoriamente, em 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito. No mesmo prazo, poderá o executado requerer o parcelamento da dívida em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor do cumprimento da sentença, inclusive custas processuais e honorários de advogado (art. 745-A, do CPC).DA PENHORA E AVALIAÇÃO:IV - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que o devedor efetue o pagamento do débito, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475- J, in fine, do Código de Processo Civil.Na efetivação da penhora, DEVERÁ o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pelo exequente e pelo executado, e observar a ordem de bens enumerada no art. 655 do CPC.V - Na hipótese do Oficial de Justiça não encontrar bens passíveis de penhora e não ter o(a) executado(a) efetuado o pagamento do débito, deverá intimá-lo(a), para, em 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (§ 3º do art. 652), observando, neste último caso, o disposto no § 1º do art. 656 do CPC, ciente de que a não indicação de bens será considerado ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, inc. IV, do CPC), incidindo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput, do CPC).DA IMPUGNAÇÃO:VI No mandado de intimação, FAÇA-SE constar que o executado poderá impugnar o cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que previamente garantido integralmente o Juízo (art. 475 J, §1º, do CPC), devendo ser restrita às hipóteses previstas nos incisos I a VI do art. 475-L, do CPC.A impugnação, contudo, não terá efeito suspensivo, salvo se demonstrada que prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 475-M do CPC).No caso de impugnação manifestamente protelatória, SERÁ imposta multa de até 20% (vinte por cento) do valor do cumprimento da sentença (parágrafo único do art. 740 do CPC).DA PENHORA DE ATIVOS:VII - Não realizada a penhora ou não indicados bens pelo(a) devedor(a), intime(m)-se o(s) credor(es) para, em 30 dias, indicar(em) bens ou requerendo a penhora via BACENJUD informar: a) o(s) titular(es) da conta objeto da medida com a menção ainda ao(s) respectivo(s) número(s) do CPF/CNPJ e; b) o valor atualizado a ser bloqueado, acrescido da multa de 10% e de honorários de 10% (item 2III2), sob pena de arquivamento administrativo.VIII - Decorrido o prazo sem indicação ou pedido de penhora on-line (que atenda o item "VII"), arquivem-se administrativamente.IX - Havendo pedido de BACENJUD, com a indicação dos dados necessários a realização da medida, voltem conclusos.X - Indicados outros bens, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação.XI. Cumpra-se.Criciúma (SC), 21 de agosto de 2015.Sergio Renato DomingosJuiz de Direito

ADV: CRISTIANE DE MARCH PASETO RODRIGUES (OAB 14245/SC)

Processo 0007625-94.2014.8.24.0020 (020.14.007625-5) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Fabiana Medeiros da Silva Zanatta - Executado: Marco Antonio Pereira de Aquino - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 33, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FÁBIO GONGORA (OAB 32373/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), FELIPE AMARO DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 23477AS/C)

Processo 0002343-41.2015.8.24.0020 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Telefonia - Impugnante: Oi S/A - Impugnado: Joaquim Fontana - Despacho de fls. 36....Intime-se-as partes para manifestação acerca dos cálculos elaborados pela contadoria do juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARLON ANDRÉ ABATTI (OAB 32319/SC)

Processo 0002085-65.2014.8.24.0020 (020.14.002085-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Livre Admissão Associados Litorânea - Executado: Fabrício de Sousa Leandro - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 46, no prazo de 5 (cinco) dias.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO MACHADO DE ANDRADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REALDO NUNES ALANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3240/2015

ADV: VICTOR ARAMIZ CASAGRANDE (OAB 854/SC)

Processo 0300111-17.2014.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: PAULO JORGE MACHADO - Executado: OCLENES OTÁSIO DA SILVA - Vistos para despacho. 1. Diante da certidão retro, intime-se o procurador do exequente, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, na forma do art. 267, § 1º, do CPC, intime-se pessoalmente o exequente para que, em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção.

ADV: EMERSON VITTO (OAB 27600/SC)

Processo 0300119-91.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: ana de fatima alano gonçalves - Autor: ana de fatima alano gonçalves - Réu: JOAO VITOR DOS SANTOS NOGUEIRA - Réu: JOAO VITOR DOS SANTOS NOGUEIRA - Réu: JAILSON JAYME NOGUEIRA - Réu: JAILSON JAYME NOGUEIRA - Réu: EDUARDO DOS SANTOS NOGUEIRA - Réu: EDUARDO DOS SANTOS NOGUEIRA - Réu: FABIANO TRENTIN CASAGRANDE - Réu: FABIANO TRENTIN CASAGRANDE - 3. Por tais razões, deixo de conhecer do pedido de reconsideração formulado às fls. 155/158. 4. No mais, cumpra-se na íntegra a decisão de fl. 150. 5. Intime-se.

ADV: SANDRO ROBERTO DE LUCA (OAB 37767/SC)

Processo 0301982-82.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Autor: Sack Indústria de Sacos de Ráfia Ltda - Réu: GPA - Factoring Fomento Mercantil Ltda. - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Net Serviços de Comunicação S.A. - Chamo o feito à ordem. 1. Considerando que o pedido da autora é a inexigibilidade ou inexistência de débito em relação ao favorecido e sacador, sendo o último a empresa Teixeira Têxtil Ind., faz-se necessário a presença desta no polo passivo da presente demanda como litisconsorte passivo necessário. 2. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da ré Teixeira Têxtil Ind., sob pena de extinção.

ADV: JEFFERSON HONORATO BORGES (OAB 33034/SC)

Processo 0301347-04.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Natalia Santiago Ferreira - Réu: Avon Industrial Ltda - Vistos para despacho. Sobre a contestação e documentos, intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar réplica.

ADV: ENDERSON LUIZ VIDAL (OAB 22973/SC)

Processo 0301489-08.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Condomínio Edifício Catarina Gaidzinski Trade Center - Autor: Condomínio Edifício Catarina Gaidzinski Trade Center - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - R. H.. 1. Sobre as petições e documentos de fls. 222/239, intime-se a parte ré para manifestação/ciência, em 05 dias (CPC, art. 398). 2. Após, voltem conclusos para sentença.

ADV: LUCIANE MACHADO (OAB 20151/SC), ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC)

Processo 0302646-16.2014.8.24.0020 - Arresto - Troca ou Permuta - Requerido: Rogério Cizeski - Requerente: Dulce de Quadra Pagani - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - R. h.. 1. Cuida de ação cautelar de arresto na qual a ré Criciúma Construções Ltda. postula a suspensão do feito em razão do deferimento da sua recuperação judicial em data de 05/03/2015, nos autos n. 0301591-93.2015.8.24.0020, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda desta Comarca. No entanto, em se tratando de processo de conhecimento, cujo título ainda não foi devidamente constituído, inviável a suspensão do feito, por se enquadrar na exceção prevista no § 1º do art. 6º da Lei n. 11. 101/05. Sobre o assunto leciona Fábio Ulhoa Coelho: “As ações de conhecimento contra devedor falido ou em recuperação não se suspendem pela sobrevinda da falência ou do processo visando o benefício. Não são execuções e, ademais, o legislador reservou a elas um dispositivo específico preceituando o prosseguimento (§ 1º). As ações monitorias também não se suspendem se estiverem tramitando para discussão de obrigação ilíquida. Mas se não foram embargadas, como deveriam prosseguir com observância das normas atinentes às execuções (CPC, art. 1.102c), as monitorias se suspendem.” (Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas., 9ª ed., Ed.: Saraiva, 2013, p. 75). Nesse sentido já decidiu o tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO. Não havendo liquidez e certeza do crédito pretendido, porquanto ainda na fase de conhecimento a ação, pendente a prolação de sentença, a hipótese se enquadra na exceção prevista no §1º do art.6º, da Lei.11.101/2005, não sendo ainda o processo passível de suspensão. RECURSO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento Nº 70063453963, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 27/03/2015) Ainda, “AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE AÇÃO MONITÓRIA INDEFERIDO. ENQUANTO NÃO CONSTITUÍDO O TÍTULO JUDICIAL ESTÁ-SE DIANTE DE DEMANDA QUE SE REVESTE DE NATUREZA DE CONHECIMENTO. COMPETÊNCIA FIRMADA NO JUÍZO ONDE TRAMITA A AÇÃO MONITÓRIA PARA O SEU PROCESSAMENTO. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 6º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.” (Agravado de Instrumento Nº 70063942874, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Menegat, Julgado em 17/03/2015) 2. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão do presente feito formulado à fl. 102. 3. No mais, sobre a contestação e documentos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar réplica. 4. Intimem-se.

ADV: ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC), RENATO CARMINATI BROGNI (OAB 30431/SC)

Processo 0301645-93.2014.8.24.0020 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Gisel Lourenço Galm - Requerente: Gisel Lourenço Galm - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Requerido: Edifício Residencial e Comercial Rogacionistas Empreendimentos Imobiliários Ltda - Requerido:

Edifício Residencial e Comercial Rogacionistas Empreendimentos Imobiliários Ltda - R. h.. 1. Cuida de ação cautelar inominada na qual a ré Criciúma Construções Ltda. postula a suspensão do feito em razão do deferimento da sua recuperação judicial em data de 05/03/2015, nos autos n. 0301591-93.2015.8.24.0020, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda desta Comarca. No entanto, em se tratando de processo de conhecimento, cujo título ainda não foi devidamente constituído, inviável a suspensão do feito, por se enquadrar na exceção prevista no § 1º do art. 6º da Lei n. 11. 101/05. Sobre o assunto leciona Fábio Ulhoa Coelho: “As ações de conhecimento contra devedor falido ou em recuperação não se suspendem pela sobrevinda da falência ou do processo visando o benefício. Não são execuções e, ademais, o legislador reservou a elas um dispositivo específico preceituando o prosseguimento (§ 1º). As ações monitórias também não se suspendem se estiverem tramitando para discussão de obrigação ilíquida. Mas se não foram embargadas, como deveriam prosseguir com observância das normas atinentes às execuções (CPC, art. 1.102c), as monitórias se suspendem.” (Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas., 9ª ed., Ed.: Saraiva, 2013, p. 75). Nesse sentido já decidiu o tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO. Não havendo liquidez e certeza do crédito pretendido, porquanto ainda na fase de conhecimento a ação, pendente a prolação de sentença, a hipótese se enquadra na exceção prevista no §1º do art.6º, da Lei.11.101/2005, não sendo ainda o processo passível de suspensão. RECURSO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento Nº 70063453963, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 27/03/2015) Ainda, “AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE AÇÃO MONITÓRIA INDEFERIDO. ENQUANTO NÃO CONSTITUÍDO O TÍTULO JUDICIAL ESTÁ-SE DIANTE DE DEMANDA QUE SE REVESTE DE NATUREZA DE CONHECIMENTO. COMPETÊNCIA FIRMADA NO JUÍZO ONDE TRAMITA A AÇÃO MONITÓRIA PARA O SEU PROCESSAMENTO. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 6º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.” (Agravado de Instrumento Nº 70063942874, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Menegat, Julgado em 17/03/2015) 2. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão do presente feito formulado à fl. 106. 3. No mais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar réplica. 4. Intimem-se.

ADV: EDMILSON BENEDET (OAB 4863/SC)

Processo 0302389-88.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Requerente: Banco Bradesco Cartões S/A - Requerente: Banco Bradesco Cartões S/A - Requerido: Dridha Confecções Ltda - ME - Requerido: Dridha Confecções Ltda - ME - Vistos, 1. INDEFIRO o pedido de prova pericial, eis que é desnecessária neste momento processual, podendo ser realizada em sede de liquidação de sentença. 2. No mais, verificando-se a existência de outra ação de revisão de contrato, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca do andamento do referido processo, bem como, se for o caso, juntar aos autos cópia da sentença proferida. 3. Intime-se.

ADV: CARLOS WERNER SALVALAGGIO (OAB 9007/SC), LAÍS BATISTA MARTIGNAGO (OAB 35721/SC)

Processo 0303129-46.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Wagner Costa Pacheco - Requerente: Wagner Costa Pacheco - Requerente: Wagner Costa Pacheco - Reconvinte: Sivonei João Preis - Reconvinte: Sivonei João Preis - Reconvinte: Sivonei João Preis - Réu: Silvonei João Paris - Réu: Silvonei João Paris - Réu: Silvonei João Paris - Reconvindo: Wagner Costa Pacheco - Reconvindo: Wagner Costa Pacheco - Reconvindo: Wagner Costa Pacheco - R. H. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, devendo restar científicas de que a inércia na manifestação importará

em presunção de desistência das mesmas e consequente aceitação de julgamento antecipado.

ADV: GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)

Processo 0303557-28.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Sílvia Manoel Vieira - Autor: Sílvia Manoel Vieira - Autor: Sílvia Manoel Vieira - Réu: Banco Volkswagen S/A - Réu: Banco Volkswagen S/A - Réu: Banco Volkswagen S/A - R.H. A apelação interposta pela parte autora (fls. 80/85) é deserta, eis que não houve o recolhimento do preparo. Assim, nos termos do art. 511 do CPC, deixo de receber o referido recurso. Intime-se.

ADV: EVALDO DE FREITAS FENILLI (OAB 8326/SC), PATRICIA DE FREITAS FENILLI (OAB 10631/SC), ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 9038/SC)

Processo 0305099-81.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Maria Cecília Rodrigues Grafulim - Autor: Maria Cecília Rodrigues Grafulim - Réu: Unimed Criciúma - Cooperativa Trabalho Médico Região Carbonífera - Réu: Unimed Criciúma - Cooperativa Trabalho Médico Região Carbonífera - R. H. 1. As partes são legítimas e regularmente representadas. Trata-se de pedido juridicamente viável, verificando-se a presença dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo nulidades a serem declaradas. 2. Dou o feito por saneado (art. 331 do Código de Processo Civil). 3. Defiro a produção de prova testemunhal e deixo de analisar o pedido de prova emprestada, eis que a ré já acostou aos autos, juntamente com a contestação e documentos, cópia do processo nº 020.12.017697-1. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para dia 03/05/2016 às 15:00 horas. 5. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da presente decisão. 6. No mesmo prazo, deverão os procuradores informarem se as partes e as testemunhas arroladas irão comparecer independentemente de intimação. 7. Caso contrário, deverão solicitar as diligências que entenderem necessárias para a realização da audiência, inclusive providenciando, se for o caso, o devido recolhimento da diligência do Oficial de Justiça. 8. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

ADV: GUILHERME DAGOSTIN MARCHI (OAB 19188/SC)

Processo 0300834-02.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Vitoria Laurindo - Réu: Banco Cetelem S/A - Vistos para despacho. Sobre a contestação e documentos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar réplica.

ADV: FERNANDO WELINSKI RIGOBELLO (OAB 13981/SC)

Processo 0300889-50.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Adriana Lessa de Souza - Autor: Adriana Lessa de Souza - Réu: Banco Fibra S/A - Réu: Banco Fibra S/A - III. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, I, do referido diploma legal. CONDENO a parte autora no pagamento das custas processuais. Transitado em julgado e dado início a fase de cobrança das custas processuais, arquivem-se os autos mediante baixa nos registros. P. R. I.

ADV: ERNESTO RUPP FILHO (OAB 12110/SC)

Processo 0300928-47.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal - Autor: Anísio Boaroli - Autor: Anísio Boaroli - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - R. H.. 1. Deixo de analisar a manifestação à contestação retro, haja vista que já houve sentença no presente feito. 2. No mais, tendo em vista que já foi iniciada a fase de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, mediante baixa nos registros. 3. Intime-se e cumpra-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0300606-27.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Don Deiviti Amancio - R. H. 1. Sobre o teor da informação de fl. 56, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de transferência de saldo de diligência ao Poder Judiciário (art. 176, §2º, do CNCGJ). 2. Havendo requerimento, expeça-se alvará para levantamento do valor do saldo de diligência. 3. Não havendo requerimento, proceda-se a transferência do saldo da diligência ao Tribunal de Justiça por meio de GRJ, conforme Circular nº 008/2008. 4. Em seguida, tendo em vista o teor da informação de fl. 74, arquivem-se os autos, mediante baixa nos registros. 5. Intime-se.

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)

Processo 0301875-04.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Traumedic Produtos Hospitalares Ltda - Executado: Ricardo Moisés Romancini - Executado: Fabiano Fernandes - Executado: Júlio Márcio Rocha - R. H. Intime-se o excepto/exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 50/61.

ADV: MICHAEL HARTMANN (OAB 14693/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0300994-27.2015.8.24.0020 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Zalete Maria Mazzucco - Réu: Banco do Brasil S/A - Vistos, 1. Recebo a presente impugnação à execução de sentença, com efeito suspensivo apenas em relação à parte controversa do valor penhorado/depositado (R\$ 15.382,50), tendo em vista que o prosseguimento da execução em relação a quantia que a parte executada/impugnante solicita o reconhecimento como excesso, será manifestamente suscetível de causar à mesma grave dano de difícil ou incerta reparação. 2. Notifique-se a parte impugnada/exequente para manifestar-se, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Intimem-se.

ADV: GUSTAVO PALMA SILVA (OAB 19770/SC), STEPHANY SAGAZ PEREIRA (OAB 35218/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0301612-69.2015.8.24.0020 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Jose Cardoso - Réu: Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes da decisão de fls. 224: "Vistos, 1. Recebo a presente impugnação à execução de sentença, com efeito suspensivo, tendo em vista que o prosseguimento da execução será manifestamente suscetível de causar à parte executada/impugnante grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 475-M, caput, do CPC). 2. Assim, nos termos do art. 475-M, §2º do CPC a impugnação será instruída e decidida nos próprios autos, devendo a petição inicial, após o cancelamento do presente incidente, ser cadastrada como petição intermediária (impugnação) procedendo-se sua juntada aos autos em apenso. 3. Notifique-se a parte impugnada/exequente para manifestar-se, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Intimem-se".

ADV: MARCUS VINICIUS MOTTER BORGES (OAB 20210/SC), DIOGO BONELLI PAULO (OAB 21100/SC)

Processo 0302950-78.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Coencobens Administração de Bens Ltda - Réu: Mark Puls - Réu: Mariana Cardoso Cadorin - R. H. 1. Inicialmente, tendo em vista se tratar de demandas conexas, deverá a presente ação

tramitar em apenso à ação n. 0306197-67.2015.8.24.0020, salientando que a suspensão de um dos feitos nesta fase processual é desnecessário. 2. No mais, as partes são legítimas e regularmente representadas. Trata-se de pedido juridicamente viável, verificando-se a presença dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Dou o feito por saneado (art. 331 do Código de Processo Civil). 4. Nos termos do art. 130 do CPC, DEFIRO a produção de prova testemunhal e pericial e INDEFIRO o depoimento pessoal das partes, eis que não acrescentaria o exposto na exordial e na contestação. 5. Nomeio perito na pessoa do engenheiro civil Tiago Dihel de Souza, o qual deverá ser notificado para as providências devidas, bem como para informar o valor de seus honorários. 6. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. 7. A parte ré deve antecipar os honorários periciais, tendo em vista o que dispõe no art. 33 do CPC. 8. Assim, apresentada a proposta de honorários, deverá a parte ré depositá-los em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, importando a inércia em desistência da prova. 9. Isto feito, nos termos do art. 421 do CPC, fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Vindo o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 433, parágrafo único, do CPC). 10. Intimem-se.

ADV: ISABELA DE VILLA FERNANDES (OAB 28881/SC)

Processo 0304321-77.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Altina de Souza Nunes - Réu: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB - 4. Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. No prazo do art. 284 do CPC, emende-se a inicial, recolhendo-se as custas iniciais, sob pena de indeferimento da exordial. 5. Intime-se.

ADV: EMERSON BAGGIO (OAB 19262/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0304986-93.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Nivoir Clarinda - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos, 1. As partes são legítimas e regularmente representadas. Trata-se de pedido juridicamente viável, verificando-se a presença dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo nulidades a serem declaradas. 2. Dou o feito por saneado (art. 331 do Código de Processo Civil). 3. Tendo em vista as alterações trazida pela Lei nº 11.945/2009, imprescindível para o julgamento da questão a produção de prova pericial, razão pela qual determino a produção de tal espécie de prova. 4. Sendo assim, nomeio perito na pessoa do médico EVANDRO MARCELINO, o qual deverá ser notificado para informar o valor de seus honorários, bem como a marcar dia e hora para proceder a exame no autor, comunicando este juízo da respectiva data com 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de viabilizar a intimação das partes. 5. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. 6. O réu deve arcar com os honorários periciais, tendo em vista o que autor é beneficiário da justiça gratuita. 7. Assim, apresentada a proposta de honorários, deverá o réu depositá-los em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, importando a inércia em desistência da prova. 8. Intimem-se.

ADV: JULIANO CESAR MINOTTO (OAB 20989/SC)

Processo 0305032-82.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Royal Criciúma Hotel Ltda - Requerido: Serasa Experian S/A - 2. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. 3. Cite-se, observando-se os arts. 297 e 319 ambos do CPC. 4. Intimem-se.

ADV: LUCIANE ANDRÉA SILVA DE MOURA FERRO (OAB 17518/SC)

Processo 0305679-77.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Autor: Corbetta Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Criciúma Construções Ltda. - 3. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. 4.

Cite-se, observando-se os arts. 297 e 319 ambos do CPC. 5. Intime-se.

ADV: SAMUEL FRANCISCO REMOR (OAB 25907/SC)

Processo 0305715-22.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Karollyne Araujo Custódio dos Santos - Réu: Mercosul Veículos Multimarcas Ltda. - 3. Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. No prazo do art. 284 do CPC, emende-se a inicial, recolhendo-se as custas iniciais, sob pena de indeferimento da exordial. 4. Intime-se.

ADV: LUCIANE ANDRÉA SILVA DE MOURA FERRO (OAB 17518/SC)

Processo 0305837-35.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Autor: Construtora Corbetta Ltda - Réu: Betty Beira Darella - . Pelo o exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. 3. CITE-SE, observando os arts. 297 e 319, ambos do CPC. 4. Cumprase e intime-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC)

Processo 0304244-68.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Banco PSA Finance Brasil S/A - Réu: Juliana Aparecida Geronimo Fogaça - R. H. 1. Sobre o teor da informação retro, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de transferência de saldo de diligência ao Poder Judiciário (art. 176, §2º, do CNCGJ). 2. Havendo requerimento, expeça-se alvará para levantamento do valor do saldo de diligência. 3. Não havendo requerimento, proceda-se a transferência do saldo da diligência ao Tribunal de Justiça por meio de GRJ, conforme Circular nº 008/2008. 4. Em seguida, diante da situação dos autos, arquivem-se, mediante baixa nos registros. 5. Intime-se

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0304403-11.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Edmilson Luiz da Rosa - R. H. 1. Sobre o teor da informação retro, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de transferência de saldo de diligência ao Poder Judiciário (art. 176, §2º, do CNCGJ). 2. Havendo requerimento, expeça-se alvará para levantamento do valor do saldo de diligência. 3. Não havendo requerimento, proceda-se a transferência do saldo da diligência ao Tribunal de Justiça por meio de GRJ, conforme Circular nº 008/2008. 4. Em seguida, diante da situação dos autos, arquivem-se, mediante baixa nos registros. 5. Intime-se.

ADV: ROGERIO EUCLIDES DE SOUZA (OAB 16678/SC)

Processo 0306157-85.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: José Emenergildo de Souza - Requerido: Mitsul - Mitsualto Veículos Ltda - Requerido: Antônio José Brasil - Requerido: Antônio Gazola Neto - Vistos para despacho. Sobre a contestação e documentos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar réplica.

ADV: FERNANDO WELINSKI RIGOBELLO (OAB 13981/SC)

Processo 0306932-03.2015.8.24.0020 - Exibição - Liminar - Requerente: Carlos Alberto Moyses - Requerente: Carlos Alberto Moyses - Requerido: Banco Pan S.A. - Requerido: Banco Pan S.A. - 3. Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. No prazo do art. 284 do CPC, emende-se a inicial, recolhendo-se as custas iniciais, sob pena de indeferimento da exordial. 4. Intime-se.

ADV: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO (OAB 16981/SC)

Processo 0306582-15.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Julio Cesar Machado - Réu: Luiz Fernando Ferrari - 3. Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. No prazo do art. 284 do CPC, emende-se a inicial, recolhendo-

se as custas iniciais, sob pena de indeferimento da exordial. 4. Intime-se.

ADV: BARBARA EDRIANI PAVEI (OAB 24490/SC)

Processo 0307457-82.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Reginaldo de Araujo Netto - Réu: Banco Santander Banespa S/A - 3. Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. No prazo do art. 284 do CPC, emende-se a inicial, recolhendo-se as custas iniciais, sob pena de indeferimento da exordial. 4. Intime-se.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 0304540-90.2015.8.24.0020 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse - Requerente: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Requerido: Marlene Uliana - Requerido: Afonso Becker - Vistos para despacho. Tendo em vista que o documento de fl. 59 está ilegível, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, comprovar a notificação do devedor, conforme determinado à fl. 56, sob pena de extinção.

ADV: BRUNO DE SOUZA SILVESTRE (OAB 32079/SC)

Processo 0306945-02.2015.8.24.0020 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: A. M. S. - Autor: A. M. S. - Réu: C. D. - Réu: C. D. - 4. Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. No prazo do art. 284 do CPC, emende-se a inicial, recolhendo-se as custas iniciais, sob pena de indeferimento da exordial. 5. Intime-se.

ADV: FABIO COLONETTI (OAB 14241/SC), CAMILA MARCHIORO DE MEDEIROS (OAB 36757/SC)

Processo 0308855-64.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Rafael Bitencourt Neves - Réu: Carlos Junio Almeida de Sousa - Réu: Roberval Maximo Delfino - 4. Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. No prazo do art. 284 do CPC, emende-se a inicial, recolhendo-se as custas iniciais, sob pena de indeferimento da exordial. 5. Intime-se.

ADV: ISMAEL DE CORDOVA (OAB 37447/SC)

Processo 0307830-16.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Troca ou Permuta - Autor: Elsa Ferreira da Costa - Réu: Gilmar Antonio Rocha - Réu: Eliane Odete da Silva Rocha - 4. Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. No prazo do art. 284 do CPC, emende-se a inicial, recolhendo-se as custas iniciais, sob pena de indeferimento da exordial. 5. Intime-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0309670-61.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: B. B. F. S. - Réu: L. B. B. S. - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 45/64, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 64915/PR), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17458/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0310648-38.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Réu: Leonilto Cardoso - R. H. 1. No prazo do art. 284, do CPC, emende-se a inicial, devendo depositar em cartório o original da Cédula de Crédito Bancário, conforme já decidiu a Corte Catarinense, in verbis: "AGRAVO (§1º ART. 557 DO CPC) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DA CÉDULA DE CRÉDITO ORIGINAL - OBRIGATORIEDADE - PROTESTO DO TÍTULO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL -

IMPRESINDIBILIDADE - PERMISSÃO, TODAVIA, DE ENVIO DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL POR VIA POSTAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravado em Agravado de Instrumento n. 2008.053388-8/0001.00, de Joinville. Rel. Des. Cláudio Valdyr Helfenstein. Decisão em 01.10.2009. Grifo nosso) 2. Ressalta-se, ainda, que tal medida se faz necessária para evitar o indeferimento da exordial. 3. No mesmo prazo, promova a parte autora a competente emenda da inicial, demonstrando a mora do devedor, nos termos da lei, sob pena de indeferimento da exordial. 4. Intime-se.

ADV: GIOVANNI BROGNI (OAB 10861/SC), EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC)

Processo 0310664-89.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão - Compra e Venda - Requerente: B. A. LTDA M. - Requerido: W. A. da S. - Vistos para despacho. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez), emendar a inicial providenciando o recolhimento as custas iniciais, sob pena de indeferimento.

ADV: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)

Processo 0311075-35.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Pessoa Representações Ltda - Me - Executado: Marcel Fernandes Pessoa - Executado: Deise da Luz Zeferino - Vistos para despacho. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar qual título pretende executar - se o contrato ou a cédula mencionado na exordial - devendo, no segundo caso, acostar aos autos referido documento, inclusive, depositando em cartório o original, sob pena de extinção.

ADV: CHARLES ANTÔNIO SIMÕES (OAB 13926/SC), ELDER ALVES DA SILVA (OAB 27901/SC)

Processo 0311200-03.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Rogerio Rodrigues - Réu: Bradesco Seguro Residencial - Vistos para despacho. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas iniciais do presente feito, sob pena de indeferimento.

ADV: EMERSON VITTO (OAB 27600/SC), LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA (OAB 28185/SC)

Processo 0310886-57.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: Jailso Guessi Cardoso - Requerente: Jailso Guessi Cardoso - Requerente: Jailso Guessi Cardoso - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Requerido: Condomínio Residencial Jardim das Azaleias Empreendimento Imobiliário Ltda. - Requerido: Condomínio Residencial Jardim das Azaleias Empreendimento Imobiliário Ltda. - Requerido: Condomínio Residencial Jardim das Azaleias Empreendimento Imobiliário Ltda. - 3. Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. No prazo do art. 284 do CPC, emende-se a inicial, recolhendo-se as custas iniciais, sob pena de indeferimento da exordial. 4. Intime-se.

ADV: ARTUR GUEDES DA FONSECA MELLO (OAB 30990/SC)

Processo 0310753-15.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Duplicata - Autor: Perboni e Perboni Ltda. - Réu: Santana dos Santos de Freitas - R. H. 1. No prazo de 10 (dez) dias, considerando que não consta na peça inicial e na procuração o nome de seu representante legal, deverá a empresa autora regularizar sua representação nos termos do art. 12, VI, do CPC, juntando também cópia de seu contrato social, sob pena de extinção (CPC, art. 13). 2. Intime-se.

ADV: ALBINA GIASSI (OAB 30359/SC)

Processo 0310741-98.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Odete Giassi Scaini - Autor: Odete Giassi Scaini - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Réu: Companhia Catarinense

de Águas e Saneamento - CASAN - 2. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. 3. Cite-se, observando-se os arts. 297 e 319 ambos do CPC. 4. Intime-se.

ADV: DANIELA DAL-BÓ GAVA (OAB 14418/SC)

Processo 0310970-58.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sirlene Vilain Colombo - Autor: Sirlene Vilain Colombo - Réu: Am Organizações e Promoções de Eventos Ltda ME - Réu: Am Organizações e Promoções de Eventos Ltda ME - R. h.. 1. Considerando que, no caso dos autos, não há demonstração da circunstância de que a parte requerente reveste a condição de necessitada, no sentido de que o pagamento possa acarretar prejuízo ao sustento próprio ou familiar, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar sua hipossuficiência, devendo inclusive juntar aos autos cópia atualizada de sua declaração de imposto de renda, bem como certidão de existência/inexistência de bens móveis e imóveis em seu nome, ou, alternativamente, providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento do benefício. 2. Ainda no mesmo prazo, deverá a parte autora especificar as provas que pretendem produzir a fim de demonstrar a veracidade dos fatos alegados na peça portal (CPC, art. 282, VI c/c art. 286), devendo restar cientificado que a inércia na manifestação importará em presunção de desistência das mesmas. 3. Intime-se.

ADV: ESTHER ESPINDOLA CALDAS CAVALER (OAB 29101/SC)

Processo 0311145-52.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Infra Computer Ltda ME - Requerente: Infra Computer Ltda ME - Requerido: Claro S/A - Requerido: Claro S/A - Vistos para despacho. 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas iniciais do presente feito. Sob pena de indeferimento. 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora especificar quais os tipos de prova que pretende produzir a fim de demonstrar a veracidade dos fatos alegados na peça portal (CPC, art. 282, VI c/c art. 286), devendo restar cientificado que a inércia na manifestação importará em presunção de desistência das mesmas.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0310212-79.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Josiel Alves de Oliveira - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - 2. Dessa forma, nos termos do art. 282, IV, art. 286 e art. 285-B, todos do CPC e Súmula 381 do STJ, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à emenda da petição inicial a fim de juntar aos autos o contrato que pretende revisar (em ordem cronológica), devidamente firmado pelas partes, e especificar claramente quais as cláusulas do referido contrato que entende abusivas/ilegais, bem como proceder à quantificação do valor incontroverso, informando nos autos a forma que chegou nestes valores, sob pena do indeferimento da exordial (CPC, art. 284, parágrafo único). 3. No mesmo diapasão e em igual prazo, deverá a parte autora especificar quais os tipos de prova que pretende produzir a fim de demonstrar a veracidade dos fatos alegados na peça portal (CPC, art. 282, VI c/c art. 286), devendo restar cientificado de que a inércia na manifestação importará em presunção de desistência das mesmas. 4. Salienta-se, outrossim, que o valor da causa nas ações revisionais deverá refletir a pretensão econômica almejada com a presente demanda, devendo, assim, em sendo necessário, a parte demandante proceder à correção do valor da causa e recolher a diferença das custas iniciais, no mesmo prazo supramencionado, também sob pena de indeferimento da exordial. 5. Ademais ainda no mesmo prazo, deverá a parte autora depositar em juízo o valor das parcelas vencidas, nos termos do art. 285-B, §1º, do CPC, sob pena de indeferimento. 6. Considerando que, no caso dos autos, não há demonstração da circunstância de que a parte requerente reveste a condição de necessitada, no sentido de que o pagamento

possa acarretar prejuízo ao sustento próprio ou familiar, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para comprovar sua hipossuficiência, devendo inclusive juntar aos autos cópia atualizada de sua declaração de imposto de renda, bem como certidão de existência/inexistência de bens móveis e imóveis em seu nome, ou, alternativamente, providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento do benefício. 7. Intime-se.

ADV: JOSIANE APARECIDA DA SILVA (OAB 29575/SC)

Processo 0309964-16.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerido: Liliete Stachowski dos Santos - Requerente: Juliano Marcos Cesconetto - Requerente: Juliano Marcos Cesconetto - Requerente: Lizia Viera Reus Cesconetto - Requerente: Lizia Viera Reus Cesconetto - Requerido: Liliete Stachowski dos Santos - R. h.. 1. Considerando que, no caso dos autos, não há demonstração da circunstância de que a parte requerente reveste a condição de necessitada, no sentido de que o pagamento possa acarretar prejuízo ao sustento próprio ou familiar, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar sua hipossuficiência, devendo inclusive juntar aos autos cópia atualizada de sua declaração de imposto de renda, bem como certidão de existência/inexistência de bens móveis e imóveis em seu nome, ou, alternativamente, providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento do benefício. 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora especificar quais os tipos de prova que pretende produzir a fim de demonstrar a veracidade dos fatos alegados na peça portal (CPC, art. 282, VI c/c art. 286), devendo restar cientificado de que a inércia na manifestação importará em presunção de desistência das mesmas. 3. Intime-se.

ADV: ALEXANDRE BATISTELLO PINHEIRO (OAB 33419/SC)

Processo 0310887-42.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Guilherme Zamparetti de Queiroz - Réu: Banco Bradesco S.A - Vistos, 1. No prazo de 10 (dez) dias, deverá o autor providenciar o recolhimento das custas iniciais do presente feito, sob pena de indeferimento. 2. No mesmo prazo, deverá o autor especificar quais os tipos de prova que pretende produzir a fim de demonstrar a veracidade dos fatos alegados na peça portal (CPC, art. 282, VI c/c art. 286), devendo restar cientificado de que a inércia na manifestação importará em presunção de desistência das mesmas. 3. Intime-se.

ADV: GIOVANI DUARTE OLIVEIRA (OAB 16353/SC)

Processo 0310223-11.2015.8.24.0020 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse - Requerente: Arquitetura Bertan Construções Ltda - Requerente: Jorge Bertan Filho - Requerente: Lucas Bertan - Requerente: Maria Elizabete Bertan - Requerido: Luciana Indalecio Morona - 2. Pelo o exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. 3. CITE-SE, observando os arts. 297 e 319, ambos do CPC. 4. Cumpra-se e intime-se.

ADV: EDEMAR SORATTO (OAB 19227/SC), RODRIGO DE FAVERI ROCHA (OAB 35631/SC)

Processo 0310130-48.2015.8.24.0020 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse - Requerente: Santa Clara Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Requerido: Pamela Damazio Leonor - 2. Pelo o exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. 3. Reautue-se como procedimento ordinário. 4. CITE-SE, observando os arts. 297 e 319, ambos do CPC. 5. Cumpra-se e intime-se.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 64915/PR), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17458/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO

GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0311315-24.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Réu: Nazareno Lima Franca - Vistos para despacho. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 64915/PR), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17458/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0311356-88.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Ismael dos Passos Pereira - R. H. 1. No prazo do art. 284, do CPC, emende-se a inicial, devendo depositar em cartório o original da Cédula de Crédito Bancário, conforme já decidiu a Corte Catarinense, in verbis: "AGRAVO (§1º ART. 557 DO CPC) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DA CÉDULA DE CRÉDITO ORIGINAL - OBRIGATORIEDADE - PROTESTO DO TÍTULO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - IMPRESCINDIBILIDADE - PERMISSÃO, TODAVIA, DE ENVIO DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL POR VIA POSTAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (Agravado em Agravado de Instrumento n. 2008.053388-8/0001.00, de Joinville. Rel. Des. Cláudio Valdyr Helfenstein. Decisão em 01.10.2009. Grifo nosso) 2. Ressalta-se, ainda, que tal medida se faz necessária para evitar o indeferimento da exordial. 3. Intime-se.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC)

Processo 0311424-38.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: CREDISOL-Instituição de Crédito Solidário - Executado: Marcos Felisberto - Vistos para despacho. 1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas iniciais do presente feito, sob pena de indeferimento. 2. No mesmo prazo, deverá a parte exequente juntar aos autos a planilha do débito atualizada, sob pena de extinção. 3. Intime-se.

ADV: EDVINO HÜBER (OAB 18526/SC)

Processo 0311421-83.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Ivanor Frassetto Junior - Requerido: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros - R. h.. 1. Considerando que, no caso dos autos, não há demonstração da circunstância de que a parte requerente reveste a condição de necessitada, no sentido de que o pagamento possa acarretar prejuízo ao sustento próprio ou familiar, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar sua hipossuficiência, devendo inclusive juntar aos autos cópia atualizada de sua declaração de imposto de renda, bem como certidão de existência/inexistência de bens móveis e imóveis em seu nome, ou, alternativamente, providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento do benefício. 2. No mesmo prazo, deverá o autor especificar quais os tipos de prova que pretende produzir a fim de demonstrar a veracidade dos fatos alegados na peça portal (CPC, art. 282, VI c/c art. 286), devendo restar cientificado de que a inércia na manifestação importará em presunção de desistência das mesmas. 3. Intime-se.

ADV: FERNANDA PRINCE SOTERO WESTPHAL (OAB 30824/SC)

Processo 0311391-48.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário -

Acidente de Trânsito - Autor: Jailson da Silva Florencio - Autor: Jailson da Silva Florencio - Réu: Expresso Coletivo Forquilha Ltda - Réu: Expresso Coletivo Forquilha Ltda - R. h.. 1. Considerando que, no caso dos autos, não há demonstração da circunstância de que a parte requerente reveste a condição de necessitada, no sentido de que o pagamento possa acarretar prejuízo ao sustento próprio ou familiar, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar sua hipossuficiência, devendo inclusive juntar aos autos cópia atualizada de sua declaração de imposto de renda, bem como certidão de existência/inexistência de bens móveis e imóveis em seu nome, ou, alternativamente, providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento do benefício. 2. Intime-se.

ADV: LUCAS UGIONI URBANO (OAB 41493/SC)

Processo 0311367-20.2015.8.24.0020 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Deise Fernandes Espíndola - Requerente: Deise Fernandes Espíndola - Requerente: Lucas Manoel Francelício - Requerente: Lucas Manoel Francelício - Requerido: Rosângela Albano - Requerido: Rosângela Albano - 3. Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. No prazo do art. 284 do CPC, emendem-se a inicial, recolhendo-se as custas iniciais, sob pena de indeferimento da exordial. 4. Intimem-se.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0311443-44.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Mayara Eduardo Stachowski - R. H. 1. No prazo do art. 284 do CPC, emende-se a inicial, devendo depositar em cartório o original da Cédula de Crédito Bancário, conforme já decidiu a Corte Catarinense, in verbis: "AGRAVO (§1º ART. 557 DO CPC) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DA CÉDULA DE CRÉDITO ORIGINAL - OBRIGATORIEDADE - PROTESTO DO TÍTULO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - IMPRESCINDIBILIDADE - PERMISSÃO, TODAVIA, DE ENVIO DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL POR VIA POSTAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (Agravado em Agravado de Instrumento n. 2008.053388-8/0001.00, de Joinville. Rel. Des. Cláudio Valdyr Helfenstein. Decisão em 01.10.2009. Grifo nosso) 2. Ressalta-se, ainda, que tal medida se faz necessária para evitar o indeferimento da exordial. 3. No mesmo prazo, deverá o autor corrigir o valor da causa de acordo com a pretensão econômica almejada, recolhendo-se a diferença das custas iniciais, sob pena de indeferimento. 4. Intime-se.

ADV: FERNANDO WELINSKI RIGOBELLO (OAB 13981/SC)

Processo 0311450-36.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Diego Sorato Pagani - Autor: Diego Sorato Pagani - Réu: Banco PSA Finance Brasil S/A - Réu: Banco PSA Finance Brasil S/A - 2. Dessa forma, nos termos do art. 282, IV, art. 286 e art. 285-B, todos do CPC e Súmula 381 do STJ, deverá a parte autora, no prazo de 10 dias, proceder à emenda da petição inicial a fim de juntar aos autos o(s) contrato(s) que pretende revisar (em ordem cronológica), devidamente firmado pelas partes, e especificar claramente quais as cláusulas do(s) referido(s) contrato(s) que entende abusivas/ilegais, bem como proceder à quantificação do valor incontroverso, informando nos autos a forma que chegou nestes valores, sob pena do indeferimento da exordial (CPC, art. 284, parágrafo único). 3. No mesmo dia-prazo e em igual prazo, deverá a parte autora especificar quais os tipos de prova que pretende produzir a fim de demonstrar a veracidade dos fatos alegados na peça portal (CPC, art. 282, VI c/c art. 286), devendo restar cientificado de que a inércia na manifestação importará em presunção de desistência das mesmas. 4. Salienta-se, outrossim, que o valor da causa nas ações revisionais deverá refletir a pretensão econômica almejada com a presente demanda, devendo, assim, em sendo necessário, a parte demandante proceder à correção do valor da causa e recolher a diferença

das custas iniciais, no mesmo prazo supramencionado, também sob pena de indeferimento da exordial. 5. Ainda no mesmo prazo, deverá a parte autora providenciar o recolhimento das custas iniciais do presente feito, sob pena de indeferimento da inicial. 6. Ademais, ainda no mesmo prazo, deverá a parte autora depositar o valor das parcelas vencidas em juízo, sob pena de indeferimento. 7. Intime-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0311484-11.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Daycoval SA - Executado: Cristian Costa Faviano - R. H. 1. No prazo do art. 616, do CPC, emende-se a inicial, devendo o exequente depositar em cartório o original da Cédula de Crédito Bancário, conforme já decidiu a Corte Catarinense, in verbis: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. INÉRCIA DO AUTOR. INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. FALTA DE JUNTADA DO DOCUMENTO ORIGINAL. INDISPENSABILIDADE DO TÍTULO ORIGINAL. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE E CIRCULABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Considerando ser a CÉDULA de CRÉDITO BANCÁRIA título de CRÉDITO (art. 26 da Lei n. 10.931/04), é indispensável a juntada aos autos do ORIGINAL, em razão do princípio da cartularidade, haja vista a possibilidade de sua circulação por meio de endosso (art. 29, § 1º, da Lei n. 10.931/2004), sendo, pois, insuficiente a apresentação de fotocópia (Apelação Cível n. 2007.042060-5, de Joinville, rel. Juiz Paulo Roberto Camargo Costa. Publicado em 10.07.2008). (Apelação Cível n. 2010.070515-6, de Joinville. Relator: Volnei Celso Tomazini. Juiz Prolator: Yhon Tostes. Órgão Julgador: Quinta Câmara de Direito Comercial. Data: 31/05/2011). 2. Ressalta-se, ainda, que tal medida se faz necessária para evitar o indeferimento da exordial. 3. Intime-se.

ADV: PATRICIA PANTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC)

Processo 0311487-63.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Greice Fretta Alves - R. H. 1. No prazo do art. 284, do CPC, emende-se a inicial, devendo depositar em cartório o original da Cédula de Crédito Bancário, conforme já decidiu a Corte Catarinense, in verbis: "AGRAVO (§1º ART. 557 DO CPC) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DA CÉDULA DE CRÉDITO ORIGINAL - OBRIGATORIEDADE - PROTESTO DO TÍTULO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - IMPRESCINDIBILIDADE - PERMISSÃO, TODAVIA, DE ENVIO DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL POR VIA POSTAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (Agravado em Agravado de Instrumento n. 2008.053388-8/0001.00, de Joinville. Rel. Des. Cláudio Valdyr Helfenstein. Decisão em 01.10.2009. Grifo nosso) 2. Ressalta-se, ainda, que tal medida se faz necessária para evitar o indeferimento da exordial. 3. Intime-se.

ADV: CAROLINA STECANELLA DA SILVA (OAB 25260/SC)

Processo 0311515-31.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Claudinei Aparecido Darós - Réu: Cizeski Incorporadora Ltda - Vistos para despacho. 1. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento. 2. No mesmo prazo, deverá o autor especificar quais os tipos de prova que pretende produzir a fim de demonstrar a veracidade dos fatos alegados na peça portal (CPC, art. 282, VI c/c art. 286), devendo restar cientificado de que a inércia na manifestação importará em presunção de desistência das mesmas.

ADV: ISRAEL DE SOUZA MACHADO (OAB 27598/SC)

Processo 0311489-33.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Karina Cipriano Bortoluzzi Ferreira - Autor: Gelson Bortoluzzi Ferreira - Réu:

Condomínio Residencial Vivendas do Parque - Recanto Verde - R. h.. 1. Considerando que, no caso dos autos, não há demonstração da circunstância de que as partes requerentes reveste a condição de necessitada, no sentido de que o pagamento possa acarretar prejuízo ao sustento próprio ou familiar, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para comprovar sua hipossuficiência, devendo inclusive juntar aos autos cópias atualizadas de suas declarações de imposto de renda, bem como comprovantes de rendimentos atualizados, certidão de existência/inexistência de bens imóveis em nome de Karina Cipriano Bortoluzzi Ferreira, ou, alternativamente, providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento do benefício. 2. No mesmo prazo, deverá o autor especificar quais os tipos de prova que pretende produzir a fim de demonstrar a veracidade dos fatos alegados na peça portal (CPC, art. 282, VI c/c art. 286), devendo restar cientificado que a inércia na manifestação importará em presunção de desistência das mesmas. 3. Intime-se.

ADV: MARINA MOURA LISBOA CARNEIRO DE FARIAS CARVALHO (OAB 30334/SC)

Processo 0301674-46.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Celesc Distribuição S/A - Autor: Celesc Distribuição S/A - Réu: Alcides Plácido da Silva - Réu: Alcides Plácido da Silva - R. H.. Sobre o ofício de fl. 65, intime-se a parte autora para manifestação/impulso, em 10 dias, sob pena de extinção.

ADV: ANDRÉ LUIS TROMBIN SOARES (OAB 41335/SC)

Processo 0311340-37.2015.8.24.0020 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Judith Vieira Demétrio - Requerido: Banco Itau BMG Consignado S.A - R. h.. 1. Considerando que, no caso dos autos, não há demonstração da circunstância de que a parte requerente reveste a condição de necessitada, no sentido de que o pagamento possa acarretar prejuízo ao sustento próprio ou familiar, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar sua hipossuficiência, devendo inclusive juntar aos autos cópia atualizada certidão de existência/inexistência de bens imóveis em seu nome, ou, alternativamente, providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento do benefício. 2. Intime-se.

ADV: ANDRÉ LUIS TROMBIN SOARES (OAB 41335/SC)

Processo 0311348-14.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Ana Altair Alexandre - Autor: Ana Altair Alexandre - Réu: Banco Itau BMG Consignado S.A - Réu: Banco Itau BMG Consignado S.A - R. h.. 1. Considerando que, no caso dos autos, não há demonstração da circunstância de que a parte requerente reveste a condição de necessitada, no sentido de que o pagamento possa acarretar prejuízo ao sustento próprio ou familiar, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar sua hipossuficiência, devendo inclusive juntar aos autos cópia atualizada de sua declaração de imposto de renda, bem como certidão de existência/inexistência de bens móveis e imóveis em seu nome, ou, alternativamente, providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento do benefício. 2. Ainda no mesmo prazo, deverá a parte autora especificar as provas que pretendem produzir, devendo restar cientificada de que a inércia na manifestação importará em presunção de desistência das mesmas e consequente aceitação de julgamento antecipado. 3. Intime-se.

ADV: MÁINA ALEXANDRE LOPES (OAB 31570/SC)

Processo 0311469-42.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Felipe Salvaro Flor - Réu: Uol e Universo Online S/A - 3. Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. No prazo do art. 284 do CPC, emende-se a inicial, recolhendo-se as custas iniciais, sob pena de indeferimento da exordial. 4. Intime-se.

ADV: VICTOR AMARIZ CASAGRANDE (OAB 854/SC)

Processo 0303391-59.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial

- Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Coop. de Créd. dos Médicos, Profis. da Saúde, Contabilistas, Professores e Empres. da Reg. Sul Catarinenense - Executado: Carbonífera Criciúma S.A - Executado: Wolfgang Friedrich - Executado: José Luiz Freitas de Castro - Executado: Mirza Maria Nazário de Castro - Executado: Alfredo Flávio Gazzola - Executado: Zulma Lourdes Búrigo Gazzolla - R. H. 1. Sobre o teor da informação retro, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de transferência de saldo de diligência ao Poder Judiciário (art. 176, §2º, do CNCGJ). 2. Havendo requerimento, expeça-se alvará para levantamento do valor do saldo de diligência. 3. Não havendo requerimento, proceda-se a transferência do saldo da diligência ao Tribunal de Justiça por meio de GRJ, conforme Circular nº 008/2008. 4. Em seguida, tendo em vista o teor da informação de fl. 53, arquivem-se os autos, mediante baixa nos registros. 5. Intime-se.

ADV: BRUNA BRISTOT PAIANO (OAB 39923/SC)

Processo 0310887-42.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Guilherme Zamparetti de Queiroz - Réu: Banco Bradesco S.A - Vistos, 1. No prazo de 10 (dez) dias, deverá o autor providenciar o recolhimento das custas iniciais do presente feito, sob pena de indeferimento. 2. No mesmo prazo, deverá o autor especificar quais os tipos de prova que pretende produzir a fim de demonstrar a veracidade dos fatos alegados na peça portal (CPC, art. 282, VI c/c art. 286), devendo restar cientificado de que a inércia na manifestação importará em presunção de desistência das mesmas. 3. Intime-se.

ADV: ATEVALDO JOSE BRIGIDO JUNIOR (OAB 40219/SC)

Processo 0311501-47.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerente: Ana Reus Fernandes - Requerente: Ana Reus Fernandes - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerente: Ana Reus Fernandes - Requerente: Ana Reus Fernandes - 2. Dessa forma, nos termos do art. 282, IV, art. 286 e art. 285-B, todos do CPC e Súmula 381 do STJ, deverá a parte autora, no prazo de 10 dias, proceder à emenda da petição inicial a fim de juntar aos autos o contrato que pretende revisar (em ordem cronológica), devidamente firmado pelas partes, e especificar claramente quais as cláusulas do referido contrato que entende abusivas/ilegais, bem como proceder à quantificação do valor incontroverso, informando nos autos a forma que chegou nestes valores, sob pena do indeferimento da exordial (CPC, art. 284, parágrafo único). 3. No mesmo diapasão e em igual prazo, deverá a parte autora especificar quais os tipos de prova que pretende produzir a fim de demonstrar a veracidade dos fatos alegados na peça portal (CPC, art. 282, VI c/c art. 286), devendo restar cientificado de que a inércia na manifestação importará em presunção de desistência das mesmas. 4. Ademais ainda no mesmo prazo, deverá a parte autora depositar em juízo as parcelas vencidas, nos termos do art. 285-B, §1º do CPC, sob pena de indeferimento. 5. Salienta-se, outrossim, que o valor da causa nas ações revisionais deverá refletir a pretensão econômica almejada com a presente demanda, devendo, assim, em sendo necessário, a parte demandante proceder à correção do valor da causa e recolher a diferença das custas iniciais, no mesmo prazo supramencionado, também sob pena de indeferimento da exordial. 6. Considerando que, no caso dos autos, não há demonstração da circunstância de que a parte requerente reveste a condição de necessitada, no sentido de que o pagamento possa acarretar prejuízo ao sustento próprio ou familiar, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar sua hipossuficiência, devendo inclusive juntar aos autos cópia atualizada de sua declaração de imposto de renda, bem como certidão de existência/inexistência de bens móveis e imóveis em seu nome, ou, alternativamente, providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento do benefício. 7. Intime-se.

ADV: LOURENÇO DAROLT GARDIA (OAB 31396/SC)

Processo 0301645-93.2014.8.24.0020 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Gisel Lourenço Galm - Requerente: Gisel Lourenço Galm - Requerido: Edifício Residencial e Comercial Rogacionistas Empreendimentos Imobiliários Ltda - Requerido: Edifício Residencial e Comercial Rogacionistas Empreendimentos Imobiliários Ltda - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - R. h. 1. Cuida de ação cautelar inominada na qual a ré Criciúma Construções Ltda. postula a suspensão do feito em razão do deferimento da sua recuperação judicial em data de 05/03/2015, nos autos n. 0301591-93.2015.8.24.0020, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda desta Comarca. No entanto, em se tratando de processo de conhecimento, cujo título ainda não foi devidamente constituído, inviável a suspensão do feito, por se enquadrar na exceção prevista no § 1º do art. 6º da Lei n. 11.101/05. Sobre o assunto leciona Fábio Ulhoa Coelho: “As ações de conhecimento contra devedor falido ou em recuperação não se suspendem pela sobrevinda da falência ou do processo visando o benefício. Não são execuções e, ademais, o legislador reservou a elas um dispositivo específico preceituando o prosseguimento (§ 1º). As ações monitorias também não se suspendem se estiverem tramitando para discussão de obrigação ilíquida. Mas se não foram embargadas, como deveriam prosseguir com observância das normas atinentes às execuções (CPC, art. 1.102c), as monitorias se suspendem.” (Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas., 9ª ed., Ed.: Saraiva, 2013, p. 75). Nesse sentido já decidiu o tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO. Não havendo liquidez e certeza do crédito pretendido, porquanto ainda na fase de conhecimento a ação, pendente a prolação de sentença, a hipótese se enquadra na exceção prevista no §1º do art.6º, da Lei.11.101/2005, não sendo ainda o processo passível de suspensão. RECURSO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento Nº 70063453963, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 27/03/2015) Ainda, “AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE AÇÃO MONITÓRIA INDEFERIDO. ENQUANTO NÃO CONSTITUÍDO O TÍTULO JUDICIAL ESTÁ-SE DIANTE DE DEMANDA QUE SE REVESTE DE NATUREZA DE CONHECIMENTO. COMPETÊNCIA FIRMADA NO JUÍZO ONDE TRAMITA A AÇÃO MONITÓRIA PARA O SEU PROCESSAMENTO. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 6º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.” (Agravado de Instrumento Nº 70063942874, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Menegat, Julgado em 17/03/2015) 2. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão do presente feito formulado à fl. 106. 3. No mais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar réplica. 4. Intimem-se.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Processo 0302389-88.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Requerente: Banco Bradesco Cartões S/A - Requerente: Banco Bradesco Cartões S/A - Requerido: Dridha Confeções Ltda - ME - Requerido: Dridha Confeções Ltda - ME - Vistos, 1. INDEFIRO o pedido de prova pericial, eis que é desnecessária neste momento processual, podendo ser realizada em sede de liquidação de sentença. 2. No mais, verificando-se a existência de outra ação de revisão de contrato, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca do andamento do referido processo, bem como, se for o caso, juntar aos autos cópia da sentença proferida. 3. Intime-se.

ADV: ANA PAULA REIS DE FARIAS TERAHATA (OAB 19267/SC)

Processo 0305099-81.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Maria Cecília Rodrigues Grafulim - Autor: Maria Cecília Rodrigues Grafulim - Réu: Unimed Criciúma - Cooperativa

Trabalho Médico Região Carbonífera - Réu: Unimed Criciúma - Cooperativa Trabalho Médico Região Carbonífera - R. H. 1. As partes são legítimas e regularmente representadas. Trata-se de pedido juridicamente viável, verificando-se a presença dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo nulidades a serem declaradas. 2. Dou o feito por saneado (art. 331 do Código de Processo Civil). 3. Defiro a produção de prova testemunhal e deixo de analisar o pedido de prova emprestada, eis que a ré já acostou aos autos, juntamente com a contestação e documentos, cópia do processo nº 020.12.017697-1. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para dia 03/05/2016 às 15:00 horas. 5. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da presente decisão. 6. No mesmo prazo, deverão os procuradores informarem se as partes e as testemunhas arroladas irão comparecer independentemente de intimação. 7. Caso contrário, deverão solicitar as diligências que entenderem necessárias para a realização da audiência, inclusive providenciando, se for o caso, o devido recolhimento da diligência do Oficial de Justiça. 8. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

ADV: LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS (OAB 7163/SC)

Processo 0302950-78.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Coencobens Administração de Bens Ltda - Réu: Mark Puls - Réu: Mariana Cardoso Cadorin - R. H. 1. Inicialmente, tendo em vista se tratar de demandas conexas, deverá a presente ação tramitar em apenso à ação n. 0306197-67.2015.8.24.0020, salientando que a suspensão de um dos feitos nesta fase processual é desnecessário. 2. No mais, as partes são legítimas e regularmente representadas. Trata-se de pedido juridicamente viável, verificando-se a presença dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Dou o feito por saneado (art. 331 do Código de Processo Civil). 4. Nos termos do art. 130 do CPC, DEFIRO a produção de prova testemunhal e pericial e INDEFIRO o depoimento pessoal das partes, eis que não acrescentaria o exposto na exordial e na contestação. 5. Nomeio perito na pessoa do engenheiro civil Tiago Dihel de Souza, o qual deverá ser notificado para as providências devidas, bem como para informar o valor de seus honorários. 6. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. 7. A parte ré deve antecipar os honorários periciais, tendo em vista o que dispõe no art. 33 do CPC. 8. Assim, apresentada a proposta de honorários, deverá a parte ré depositá-los em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, importando a inércia em desistência da prova. 9. Isto feito, nos termos do art. 421 do CPC, fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Vindo o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 433, parágrafo único, do CPC). 10. Intimem-se.

ADV: VALDETE CARDOSO CICHELLA SARTOR (OAB 39545/SC)

Processo 0308785-47.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: José Nazareno Machado Anacleto - Requerente: José Nazareno Machado Anacleto - Requerido: Maria da Glória Ezequiel Pereira - Requerido: Maria da Glória Ezequiel Pereira - 4. Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. No prazo do art. 284 do CPC, emende-se a inicial, recolhendo-se as custas iniciais, sob pena de indeferimento da exordial. 5. Intime-se.

ADV: CRISTIANE DE MARCK PASETTO RODRIGUES (OAB 14245/SC)

Processo 0308953-49.2015.8.24.0020 - Arresto - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Requerente: Locativa Empreendimentos Imobiliários Ltda - Requerido: Jaqueline da Silva Marques - 2. Pelo exposto, ex officio, RECONHEÇO a conexão entre esta demanda e a ação de despejo nº 0302848562015 e, em consequência, DETERMINO a remessa dos autos à 3ª Vara Cível desta Comarca, com fulcro nos art. 105 c/c 106, ambos do CPC. 3. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: JHONAS PEREIRA DA ROSA (OAB 39058/SC)

Processo 0311076-20.2015.8.24.0020 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: João Martins Neto - Requerido: Banco Votorantim S/A - Requerido: Banco Intermedium - R. h.. 1. Considerando que, no caso dos autos, não há demonstração da circunstância de que a parte requerente reveste a condição de necessitada, no sentido de que o pagamento possa acarretar prejuízo ao sustento próprio ou familiar, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para comprovar sua hipossuficiência, devendo inclusive juntar aos autos cópia atualizada de sua declaração de imposto de renda, bem como certidão de existência/inexistência de bens móveis e imóveis em seu nome, ou, alternativamente, providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento do benefício. 2. Intime-se.

ADV: MARCOS RINALDO FERNANDES (OAB 37745/SC)

Processo 0310886-57.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: Jailso Guessi Cardoso - Requerente: Jailso Guessi Cardoso - Requerente: Jailso Guessi Cardoso - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Requerido: Condomínio Residencial Jardim das Azaleias Empreendimento Imobiliário Ltda. - Requerido: Condomínio Residencial Jardim das Azaleias Empreendimento Imobiliário Ltda. - Requerido: Condomínio Residencial Jardim das Azaleias Empreendimento Imobiliário Ltda. - 3. Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. No prazo do art. 284 do CPC, emende-se a inicial, recolhendo-se as custas iniciais, sob pena de indeferimento da exordial. 4. Intime-se.

ADV: IDELFONSO LEAL DE SOUZA (OAB 4841/SC)

Processo 0309964-16.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Juliano Marcos Cesconetto - Requerente: Juliano Marcos Cesconetto - Requerente: Lizia Viera Reus Cesconetto - Requerente: Lizia Viera Reus Cesconetto - Requerido: Liliete Stachowski dos Santos - Requerido: Liliete Stachowski dos Santos - R. h.. 1. Considerando que, no caso dos autos, não há demonstração da circunstância de que a parte requerente reveste a condição de necessitada, no sentido de que o pagamento possa acarretar prejuízo ao sustento próprio ou familiar, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar sua hipossuficiência, devendo inclusive juntar aos autos cópia atualizada de sua declaração de imposto de renda, bem como certidão de existência/inexistência de bens móveis e imóveis em seu nome, ou, alternativamente, providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento do benefício. 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora especificar quais os tipos de prova que pretende produzir a fim de demonstrar a veracidade dos fatos alegados na peça portal (CPC, art. 282, VI c/c art. 286), devendo estar identificado de que a inércia na manifestação importará em presunção de desistência das mesmas. 3. Intime-se.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GILBERTO KILIAN DOS ANJOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ZANETTE KLIPPEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0245/2015

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0005752-50.2000.8.24.0020 (020.00.005752-5) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Banco do Brasil S/A - Interesdo.: EMGEA - Empresa Gestora de Ativos - Interesdo.: Caixa Econômica Federal - Executado: Ana & Gregório Ltda - Executado: Silvana Ana - Executado: Renato Gregório - Executado: Alexandre

Elias Gregório - Executado: Gelson Gregório - Defiro o requerimento de dilação de prazo, constante à fl. 330, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se administrativamente.

ADV: CHARLES ANTÔNIO SIMÕES (OAB 13926/SC)

Processo 0006826-71.2002.8.24.0020 (020.02.006826-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Maria Bernandete Magalhães Blazius - Autor: Fabricio Blazius - Autor: Marcos Roberto Blazius - Autor: Tatiana Blazius de Souza - Réu: Souza Cruz S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SANDRA ANDRADE LIRA (OAB 3932/SC)

Processo 0000941-09.1984.8.24.0020 (020.84.000941-0) - Separação Litigiosa - Autor: N. L. - Réu: M. A. de O. L. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VERA LÚCIA SIMPLÍCIO (OAB 23354/SC)

Processo 0010028-46.2008.8.24.0020 (020.08.010028-7) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Forauto Veículos Ltda. - Executado: Jeferson Alvan Araujo - Executado: Leoberto Ronchi - Defiro o requerimento de fl. 99. Oficie-se solicitando a penhora no rosto dos autos indicados na petição de fl. 99. Efetivada a penhora, intime-se o exequente para prosseguimento, sob pena de arquivamento. Quedando-se inerte, archive-se administrativamente, até manifestação de quem com interesse.

ADV: VERA LÚCIA SIMPLÍCIO (OAB 23354/SC)

Processo 0010028-46.2008.8.24.0020 (020.08.010028-7) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Forauto Veículos Ltda. - Executado: Jeferson Alvan Araujo - Executado: Leoberto Ronchi - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 105, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIO AUGUSTO RONCHI (OAB 6009/SC)

Processo 0016188-87.2008.8.24.0020 (020.08.016188-0) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: Espólio de Woimer Wasniewski - Autor: Woimir Wasniewski Junior - Autor: Maria de Lourdes Ramos Wasniewski - Autor: Luiz Augusto Faraco Wasniewski - Autor: Maria Lucia Faraco Wasniewski Rosa - Réu: Brasil Telecom S.A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 492/495, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), MIRELLE CORREA MOTTA (OAB 24523/SC)

Processo 0025526-85.2008.8.24.0020/00004 (020.08.025526-4/04) - Execução de Sentença - Atos Processuais - Exequente: Zalmir João D'Estefani - Executado: Brasil Telecom S.A - ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, compra-se a Portaria n. 4/2011.

ADV: DANIELA DAL BO GAVA (OAB 14418/SC)

Processo 0029728-08.2008.8.24.0020/00002 (020.08.029728-5/02) - Execução de Sentença - Telefonia - Exequente: Ana Correa - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDA RECCO (OAB 17256/SC)

Processo 0005186-52.2010.8.24.0020 (020.10.005186-3) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jaelson Serafim Nandi - Autor: Jaelson Serafim Nandi - Autor: Jaelson Serafim Nandi - Réu: Lares Moveis Ltda - Réu: Lares Moveis Ltda - Réu: Lares Moveis Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS WERNER SALVALAGGIO (OAB 9007/SC)

Processo 0013356-13.2010.8.24.0020 (020.10.013356-8) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Mineração Caravaggio Ltda - Executado: Edna Terezinha Policarpi de Souza - Executado: Gf Fundação Ltda - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem impulso, arquivem-se administrativamente.

ADV: VANESSA AZEVEDO BARCELOS (OAB 21201/SC)

Processo 0003890-24.2012.8.24.0020 (020.12.003890-0) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Natalina Teresinha Gonçalves Barbosa - Autor: Natalina Teresinha Gonçalves Barbosa - Réu: Adir Nunes Guedes - Réu: Adir Nunes Guedes - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 202, 204, 208 e 210, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODOLFO PINO CLIVATTI (OAB 61183/PR)

Processo 0500869-46.2013.8.24.0020 (020.13.500869-7) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Marcos Antonio Martins da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC)

Processo 0009862-38.2013.8.24.0020 (020.13.009862-0) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Leonora Participações e Incorporadora Ltda - Autor: Leonora Participações e Incorporadora Ltda - Réu: Criciúma Construções Ltda - Réu: Criciúma Construções Ltda - Fica intimado o agravado, para manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 251/257, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: THIAGO GUEDES DE ARAGAO (OAB 20938/SC)

Processo 0009403-36.2013.8.24.0020 (020.13.009403-0) - Carta Precatória Cível - Avaliação - Autor: Adelir Mattana - Réu: Augusto Eduardo Althoff - Fica o procurador do réu intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o local onde se encontrem os bens dados em garantia nos autos 018.98.011914-3, em trâmite na Comarca de Chapecó.

ADV: JIAN DELLA GIUSTINA (OAB 24595/SC)

Processo 0023312-48.2013.8.24.0020 (020.13.023312-9) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Autor: I. De March Representações Ltda - Réu: Rosângela Teodoro da Silva - Réu: Nereu Beltrame - Réu: Hilsa Volpato Beltrame - Assim, suspendo o feito por 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 265 inciso I do CPC, para a parte ré Hilsa Volpato Beltrame regularize a representação processual de Nereu Beltrame, substituindo-o pelo seu espólio, representado pelo inventariante, ou por seus sucessores. Intime-se. Certifique-se, ainda, o Cartório se a ré Rosângela Teodoro da Silva apresentou contestação.

ADV: AUDREY MENDES CARDOSO (OAB 15928/SC)

Processo 0012257-66.2014.8.24.0020 (020.14.012257-5) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Maria Cenilde Batista Ferrareis - Autor: Maria Cenilde Batista Ferrareis - Réu: Oi S.A. - Réu: Oi S.A. - Fica intimado a parte autora, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DANIELA DAL BO GAVA (OAB 14418/SC)

Processo 0114980-66.2014.8.24.0020 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Telefonia - Impugnante: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Impugnado: Ana Correa - Pelo exposto, recebo a presente impugnação, atribuindo-lhe efeitos suspensivos. Lavre-se o respectivo termo (fl. 29). Intime-se a parte impugnada para manifestação.

ADV: LUIZ RENATO CAMARGO (OAB 17028/SC)

Processo 0118859-81.2014.8.24.0020 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Obrigações - Autor: Caixa Seguradora S.a - Impugnado: Joziane Mello Izidio - Pelo exposto, recebo a presente impugnação, atribuindo-lhe efeitos suspensivos. Lavre-se o respectivo termo (fl.

13). Intime-se a parte impugnada para manifestação.

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER DOMINGOS DE ANDRADE JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DE SOUSA ANDRADE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1163/2015

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)

Processo 0306781-37.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - Requerente: Banco Volkswagen S/A - Requerido: Fabiano Duarte - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, de todo o conteúdo da decisão/despacho de fls. 35/36, bem como apresentar depositário do bem, indicando nome, endereço completo, CPF, RG e telefone, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.

ADV: MARCUS ANSELMO COSTA PIZZOLO (OAB 22047/SC)

Processo 0307455-15.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Política Fundiária e da reforma agrária - Lar Legal - Requerente: Alberti Borges - Requerente: Mirna Jeane Muller Borges - Requerente: Claudinei José Mondardo - Requerente: Edson Luiz Ventura da Silva - Requerente: Tatiane de Oliveira da Silva - Requerente: Fernanda Tonetto Waterkemper - Requerente: Gabriela Aline Borges - Requerente: Jakcione Crisitna Pisoni Hilario - Requerente: Joacir Carradore Scarpari - Requerente: Vera Luci Cunha Scarpari - Requerente: João Nilceu Paixão - Requerente: Solange Somariva Paixão - Requerente: José Ademir Gomes Teles - Requerente: Rosilani da Silva Rogerio Teles - Requerente: Jucemar José Trombin - Requerente: Marcelo Esmeraldino Martins - Requerente: Maria Edna Borges - Requerente: Moacir Pessetti - Requerente: Marinês Pisoni Pessetti - Requerente: Nairton Tavares - Requerente: Pedro Buss - Requerente: Leda Buss - Requerente: Rosinete Perico da Rosa - Requerente: Osvaldo da Rosa - Requerente: Vagner Somoni - Requerente: Valtecir Cunha - Requerente: Ines Carla Garcia Boer Cunha - A Resolução nº 08/2014 do Conselho da Magistratura, em seu art. 3º, estabelece que o pedido de domínio do imóvel urbano ou urbanizado, em área urbana consolidada, com respaldo no Projeto "Lar Legal" deve ser formulado ao "juiz de direito com competência em registro público". Assim, é de se reconhecer a incompetência deste Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca e a competência do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública. Remetam-se os autos à 1ª Vara da Fazenda Pública de Criciúma, mediante os registros necessários, com as homenagens de estilo.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0309517-28.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Requerido: Jucelita Alexandre Demetrio - Requerente: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Requerente: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Requerido: Jucelita Alexandre Demetrio - I - ANTE O EXPOSTO, havendo provas documentais da inadimplência operada e estando satisfeitos os pressupostos do art. 927 do CPC, bem como do parágrafo 2º do art. 2º do Decreto-Lei n. 911/69, CONCEDO A LIMINAR REINTEGRATÓRIA pleiteada. II - Após nomeado o depositário pela Autora, caso ainda não o tenha feito, expeça-se o competente mandado. III - Executada a liminar, cite-se o(a) requerido(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta, ciente de que poderá, em cinco (cinco) dias após executada a liminar, requerer a purgação da mora mediante o pagamento integral do contrato - parcelas vencidas e

vincendas - independentemente do valor já quitado do financiamento. IV - Fica ciente o devedor de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, §1º, do DL 911/69). V - Fica, de outro lado, ciente a parte autora que na hipótese de a sentença decretar a improcedência do pedido de reintegração de posse, o juiz condenará o credor ao pagamento de multa, em favor do devedor, equivalente a cinquenta por cento do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, caso o bem já tenha sido alienado. VI - Se necessário for, fica autorizada a apreensão do bem após às 20h (vinte horas), bem como o reforço policial. VII - Indefero o pedido de tramitação em segredo de justiça. VIII - Inclua-se restrição de transferência sobre o automóvel via RENAJUD, que deverá ser excluída logo após a notícia do cumprimento da reintegração de posse. IX - No mais, comunique-se a relatoria do agravo acerca da presente decisão.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), ESTHER ESPINDOLA CALDAS CAVALER (OAB 29101/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0309289-53.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Réu: Deonice Scardueli Cavaler - I - Ante o exposto, certificada pela Sra. Escrivã a regularidade do depósito de fl. 129, defiro o pedido de fls. 126-127 e REVOGO a liminar concedida às fl. 76-77. II - Expeça-se mandado de restituição do veículo descrito na inicial. III - Com a contestação, dê-se vista ao adverso para impugnação, em dez dias. IV - Intimem-se autor e réu, devendo o primeiro manifestar-se sobre o depósito, no prazo de cinco dias, sob pena de quitação.

ADV: ESTHER ESPINDOLA CALDAS CAVALER (OAB 29101/SC)
Processo 0309289-53.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Réu: Deonice Scardueli Cavaler - Fica intimado o réu, para efetuar o pagamento das custas intermediárias - mandado de restituição - , comprovando o recolhimento nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RENATO CARMINATI BROGNI (OAB 30431/SC)
Processo 0311072-80.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Requerente: Marcelo Vieira Zolandeck - Requerente: Viviane Cardoso Mendes - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Requerido: Edifício Residencial e Comercial Torres de Sevilha Empreendimento Imobiliário Ltda - Requerido: Gilmar Antonio Rocha - Havendo dúvida quanto à real necessidade da parte Autora de se beneficiar da Justiça Gratuita, o juiz pode exigir que ela traga aos autos documentos que sirvam para comprovar a sua situação financeira. Trata-se de medida respaldada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (AgRgAI n. 691.366; REsp n. 544.021; REsp n. 178.244; AgRgREsp n. 629.318) e recomendada pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Resolução n. 04/06-CM). Assim, intime-se o autor para juntar aos autos os seguintes documentos: (a) demonstrativo de pagamento de salário ou benefício previdenciário, ou declaração de rendimentos; (b) certidão de propriedade de bens imóveis, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca onde reside; (c) certidão de propriedade de veículo automotor, expedida pelo órgão de trânsito com competência sobre o município onde reside; (d) informação sobre o número de dependentes, bem como sobre a renda de eventual cônjuge/companheiro(a); (e) complementarmente, qualquer outro documento que sirva para demonstrar sua situação financeira atual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

ADV: LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS (OAB 7163/SC)
Processo 0310290-73.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Francis Carlos Mezzari - Réu: Ecovillage Urbano Empreendimento Imobiliário Ltda - Assim, intime-se a parte Autora para juntar aos autos os seguintes documentos: (a) demonstrativo de pagamento de salário ou benefício previdenciário, ou declaração de rendimentos; (b) certidão de propriedade de bens imóveis, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca onde reside; (c) certidão de propriedade de veículo automotor, expedida pelo órgão de trânsito com competência sobre o município onde reside; (d) informação sobre o número de dependentes, bem como sobre a renda de eventual cônjuge/companheiro(a); (e) complementarmente, qualquer outro documento que sirva para demonstrar sua situação financeira atual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

ADV: ROGERIO EUCLIDES DE SOUZA (OAB 16678/SC)
Processo 0310196-28.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Zelandia Pinto Damiani - Requerido: Edifício Residencial Bazílio Borba Empreendimento Imobiliário Ltda. - Assim, intime-se a parte Autora para juntar aos autos os seguintes documentos: (a) demonstrativo de pagamento de salário ou benefício previdenciário, ou declaração de rendimentos; (b) certidão de propriedade de bens imóveis, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca onde reside; (c) certidão de propriedade de veículo automotor, expedida pelo órgão de trânsito com competência sobre o município onde reside; (d) informação sobre o número de dependentes, bem como sobre a renda de eventual cônjuge/companheiro(a); (e) complementarmente, qualquer outro documento que sirva para demonstrar sua situação financeira atual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

ADV: GUSTAVO SPILLERE MINOTO (OAB 28774/SC)
Processo 0310072-45.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Marielen Gava Warmling - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Assim, intime-se a parte Autora para juntar aos autos os seguintes documentos: (a) demonstrativo de pagamento de salário ou benefício previdenciário, ou declaração de rendimentos; (b) certidão de propriedade de bens imóveis, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca onde reside; (c) certidão de propriedade de veículo automotor, expedida pelo órgão de trânsito com competência sobre o município onde reside; (d) informação sobre o número de dependentes, bem como sobre a renda de eventual cônjuge/companheiro(a); (e) complementarmente, qualquer outro documento que sirva para demonstrar sua situação financeira atual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER DOMINGOS DE ANDRADE JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DE SOUSA ANDRADE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1162/2015

ADV: LESSANDRA DA SILVA PEREIRA (OAB 23140/SC)
Processo 0014689-68.2008.8.24.0020/00001 (020.08.014689-9/01) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Simone Lanzara - Executado: Joice Ramos Pereira - Ficam intimadas as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestarem-se acerca da digitalização dos autos, no prazo de 10 dias.

ADV: LESSANDRA DA SILVA PEREIRA (OAB 23140/SC)
Processo 0014689-68.2008.8.24.0020/00001 (020.08.014689-9/01) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Simone Lanzara - Executado: Joice Ramos Pereira - Fica intimado o exequente acerca

da decisão de fls. 102/103, para se manifestar no prazo de 15 dias.

ADV: ZELEI CRISPIM DA ROSA (OAB 26964/SC)

Processo 0022870-87.2010.8.24.0020/00001 (020.10.022870-4/01) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Cricível Comércio de Veículos Ltda ME - Executado: Denise de Souza Marques - Ficam intimadas as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestarem-se acerca da digitalização dos autos, no prazo de 10 dias.

ADV: ZELEI CRISPIM DA ROSA (OAB 26964/SC)

Processo 0022870-87.2010.8.24.0020/00001 (020.10.022870-4/01) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Cricível Comércio de Veículos Ltda ME - Executado: Denise de Souza Marques - Fica intimada a credora acerca do despacho de fl. 45, para se manifestar no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento administrativo do feito.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC)

Processo 0501049-62.2013.8.24.0020 (020.13.501049-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Daycoval S/A - Réu: Odilon Silvano Feliciano - Ficam intimadas as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestarem-se acerca da digitalização dos autos, no prazo de 10 dias.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC)

Processo 0501049-62.2013.8.24.0020 (020.13.501049-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Daycoval S/A - Réu: Odilon Silvano Feliciano - Fica intimada a autora acerca da certidão de fl. 65, para se manifestar no prazo de 05 dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0501181-22.2013.8.24.0020 (020.13.501181-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Alessandro Josina - Réu: Alessandro Josina - Fica intimado o autor, por seu procurador, para se manifestar acerca do retorno do AR de fl.92, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NEWTON DORNELLES SARATT (OAB 19248/SC), JAMILTO COLONETTI (OAB 16158/SC), GUSTAVO SPILLERE MINOTTO (OAB 28774/SC)

Processo 0300900-16.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Réu: Banco Bradesco S/A - Autor: Jardel Milanesi Scotti - Autor: Jardel Milanesi Scotti - Réu: Banco Bradesco S/A - Ex positis, INDEFIRO a antecipação de tutela almejada. II - Acerca da inversão do ônus da prova, direito conferido pela legislação consumerista de modo a facilitar a defesa dos direitos destes ante o ofício judicante, dado o reconhecimento de sua flagrante hipossuficiência frente ao poder econômico-financeiro disponibilizado pelos fornecedores, colhe-se o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça: "O art. 6º, VIII, do CDC inclui no rol dos direitos básicos do consumidor 'a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências' [...]" (Resp n. 773.171, Min. Herman Benjamin). Assim, figuram como pressupostos ao deferimento inversão do ônus da prova probatório a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do demandante (neste último compreendido o critério da vulnerabilidade, em sua dúplice acepção técnica e financeira). Dessarte, inverte o ônus probatório e, visando não acarretar qualquer mácula tendente a ferir o direito fundamental processual que é o da ampla defesa, determino a intimação do requerido em tal sentido. III - Cite-se.

ADV: CAMILA BURIGO VIEIRA (OAB 20912/SC)

Processo 0301164-33.2014.8.24.0020 - Monitoria - Cheque - Requerente: Iron Indústria e Comércio de Metais Ltda - Requerente: Iron Indústria e Comércio de Metais Ltda - Requerido: Júlio Cesar Michels Nuernberg - Requerido: Júlio Cesar Michels Nuernberg - Fica

intimado o autor, para se manifestar sobre o retorno do AR de fl 37, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MONALIZE REUS ZERAFIM (OAB 28963/SC)

Processo 0301809-58.2014.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - Exequente: Celesc - Distribuição S.a - Executado: Altair Locks - Fica intimado o autor, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre o teor da certidão de fl. 06, no prazo de 5 dias.

ADV: JIAN DELLA GIUSTINA (OAB 24595/SC)

Processo 0304069-11.2014.8.24.0020 - Embargos à Execução - Locação de Móvel - Embargante: Hilsa Volpato Beltrame - Embargante: Espólio Nereu Beltrame - Embargado: I de March Representações Ltda - Ficam intimadas as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestarem-se acerca da digitalização dos autos, no prazo de 10 dias.

ADV: GUILHERME DE SOUZA BURIGO (OAB 14601/SC)

Processo 0304625-13.2014.8.24.0020 - Embargos à Execução - Bancários - Embargante: Lutech Automação Industrial Ltda - EPP - Embargante: Lucas Ferreira - Embargado: Banco do Brasil S/A - Fica a embargante intimada para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da impugnação de fls. 22/29.

ADV: MARILZA FREITAS (OAB 21264/SC)

Processo 0304096-91.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: Marcos Vinícios Zeferino de Oliveira - Requerido: Condomínio Residencial Jardim dos Lírios - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Fica intimado o autor, para se manifestar sobre o retorno do AR de fl 78 e 80, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0300584-66.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Volneia Batista Comim - Fica intimado o autor, por intermédio de seu procurador, para efetuar o recolhimento das custas intermediárias, no valor de R\$ 19,69 no prazo de 05 dias.

ADV: RENATO CARMINATI BROGNI (OAB 30431/SC)

Processo 0301858-65.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Rescisão - Requerente: Giovani Alves - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Fica intimado o autor, para se manifestar sobre o retorno do AR de fl 142, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DIEGO ALESSANDRO KLIEMANN SILVESTRE (OAB 29765/SC)

Processo 0302065-64.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Rafael Alexandre Kliemann Silvestre - Réu: Pan Seguros S.A - Réu: Banco Pan Americano S/A - Fica intimado o autor, para se manifestar sobre o retorno do AR de fl 30 e 32, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FRANCISCO MANOEL DA SILVA (OAB 16034/SC)

Processo 0303351-77.2015.8.24.0020 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Requerente: Claudenir Terezinha Mendes da Silva - ME - Requerido: Auto Posto Dagostim Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre o teor da certidão de fl. 35, no prazo de 5 dias.

ADV: SIMONI MAFIOLETE MARCON (OAB 7328/SC)

Processo 0303327-49.2015.8.24.0020 - Monitoria - Cheque - Requerente: Luiz Lauro Baesso - Requerido: Morgana Macedo Vargas - Fica intimado o autor, por intermédio de seu procurador, para efetuar o recolhimento das custas intermediárias, no valor de R\$ 11,22, no prazo de 05 dias.

ADV: MILTON BECK (OAB 5978/SC)

Processo 0304440-38.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário -

Cancelamento de Protesto - Requerente: Andréia Eyng - Requerido: Auto Center Martinello LTDA - Fica intimado o autor, para se manifestar sobre o retorno do AR de fl 30, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TELMA ANTONIETE DAGOSTIM PAVEI (OAB 20356/SC)
Processo 0304224-77.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Paulo Cesar da Silva Miguel - Autor: Paulo Cesar da Silva Miguel - Requerido: Condomínio Reserva Vila Verde Empreendimentos Imobiliários Ltda - Requerido: Condomínio Reserva Vila Verde Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Criciúma Construções Ltda. - Fica intimado o autor, para se manifestar sobre o retorno do AR de fl 74, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JUCEMAR RAMPINELLI (OAB 17493/SC)
Processo 0304743-52.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Pagamento em Consignação - Autor: Gercina Rampinelli - Réu: Imagem Foto Art Ltda ME - Fica intimado o autor, para se manifestar sobre o retorno do AR de fl 37 e 39, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DANIELA DAL-BÓ GAVA (OAB 14418/SC)
Processo 0303937-17.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Gabriele Anselmo Preis - Réu: Caixa Seguradora S/A - Fica intimado o autor, para se manifestar sobre o retorno do AR de fl 38, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANE DE MARCH PASETO RODRIGUES (OAB 14245/SC)
Processo 0305899-75.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Exequente: Locativa Empreendimentos Imobiliários Ltda - Executado: Eduardo Henrique Goncalves e Silva - Executado: Juliana da Silva Daltoe - Executado: Andreia da Silva Daltoe - Fica a exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pagamento de fls. 74/75.

ADV: DANIELA DAL-BÓ GAVA (OAB 14418/SC)
Processo 0305438-06.2015.8.24.0020 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - Autor: Daniela Dal-Bó Gava - Réu: Luiz Roberto Machado - Réu: Shirlei Serafim de Oliveira - Fica a autora intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das certidões de fls. 32 e 34 (réus não localizados).

ADV: FABRICIO DA SILVA TACHINSKI (OAB 30831/SC)
Processo 0307989-56.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão - Compra e Venda - Requerente: Jairo Andre Zago ME - Requerido: Jean Soares Correa - Fica o requerente intimado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 22.

ADV: CRISTIANO DESTRO LOCKS (OAB 17539/SC)
Processo 0007967-71.2015.8.24.0020 - Embargos de Declaração - Indenização por Dano Material - Embargante: Sul Continental Transportes Ltda. - Embargado: Fairfax Brasil Seguros Corporativos SA - Ficam intimadas as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestarem-se acerca da digitalização dos autos, no prazo de 10 dias.

ADV: CRISTIANO DESTRO LOCKS (OAB 17539/SC)
Processo 0007967-71.2015.8.24.0020 - Embargos de Declaração - Indenização por Dano Material - Embargante: Sul Continental Transportes Ltda. - Embargado: Fairfax Brasil Seguros Corporativos SA - Fica intimado o embargante, por seu procurador, acerca do inteiro teor da decisão de fls.09, que acolheu “os aclaratórios para tornar sem efeito a sentença de fls. 73/74 e determinar a expedição de nova correspondência, nos moldes da confeccionada à fl. 71, mas atentando-se ao endereço informado na inicial”, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SÉRGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO (OAB 8042/SC)
Processo 0010091-27.2015.8.24.0020 - Carta Precatória Cível - Atos Processuais - Exequente: Samuel Cesconetto - Executado: Magazine Destefani Ltda ME - Oficie-se ao Deprecante para que envie o termo

de avaliação do imóvel e intimação das partes quanto à construção. Prazo de 10 dias. Da mesma forma deverá o credor, no prazo de 10 dias, apresentar matrícula atualizada do imóvel que pretende alienar. No mesmo prazo poderá indicar o Leiloeiro para execução desta deprecata. Cumprido o determinado, tornem conclusos.

Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZ(A) DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA LIA MOURA LISBOA CARNEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DOUGLAS DE BONA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0404/2015

ADV: MARCOS ROBERTO DE FAVERI SOUZA (OAB 11737/SC)
Processo 0011806-41.2014.8.24.0020 (020.14.011806-3) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Haroldo Frigo - Executado: AETF - Associação Educacional e Tecnológica Florianópolis - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se do retorno da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAELA AMPESSAN (OAB 36886/SC)
Processo 0300890-69.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Canassa & Machado Comércio de Produtos Veterinários Ltda ME - Réu: Global Cobranças Ltda - ME - Manifeste-se o credor com relação ao pagamento efetuado e, em concordando, informe os dados bancários e fiscais para expedição de alvará. Intime-se.

ADV: SANDRA CALABRESE SIMÃO (OAB 31728AS/C)
Processo 0301202-45.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Renato Guessi Domiciano - Autor: Renato Guessi Domiciano - Autor: Marcial Domiciano - Autor: Marcial Domiciano - Réu: Global Village Telecom S.A - Réu: Global Village Telecom S.A - Determino, nos termos do Provimento CGJ 05/06, que dispõe sobre a utilização do sistema Bacen Jud, o bloqueio eletrônico de valores porventura existentes em contas correntes bancárias e outras aplicações financeiras do devedor, provisoriamente, de acordo com o cálculo constante dos autos. Solicitado o bloqueio, aguarde-se as respostas das instituições bancárias, tomando-se as seguintes providências: 1. Havendo saldo disponível (exitoso ou parcialmente exitoso) promova-se a transferência do montante, até o valor da dívida, para conta vinculada ao juízo, dispensando-se a lavratura de respectivo termo de penhora (Enunciado n. 140, do FONAJE), dela intimando-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer embargos (art. 475-J, § 1.º, do CPC), escoada a fluência do prazo desde o respectivo ato de ciência (Enunciado n. 13, do FONAJE). Os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se o contrário seja deferido com base na hipótese ínsita no art. 475-M, do Código de Processo Civil; limitando-se estes à arguição das matérias elencadas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do inciso IX do art. 52, da LJE. Ato contínuo, intime-se o credor do ato processual realizado, na pessoa de seu procurador constituído (sendo o caso dos autos), inclusive para que indique outros bens para fins de reforço da penhora realizada, sob pena de extinção (art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95) - no caso de parcial bloqueio, fato que não dispensa a apresentação de novo cálculo atinente ao saldo que sobrepujar. 2. Em caso de inexistência de valores passíveis de constrição - aí inclusa a evidenciação de que os valores são parcos e nem sequer capazes são de satisfazer o custo de sua transferência (art. 659, § 2.º, do CPC) -, retornem os autos conclusos para realização de consulta junto ao sistema Renajud. 3. Cumpra-se.

ADV: VICTOR ARAMIZ CASAGRANDE (OAB 854/SC)
Processo 0301698-74.2014.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: José Luiz Pereira - Executado: Marcelo Silveira Fernandes - Os veículos localizados pelo sistema Renajud

encontram-se alienados fiduciariamente, conforme consulta em anexo. Sabe-se que o pedido de penhora sobre direitos incidentes sobre o veículo, embora remotamente possível, não tem qualquer efeito prático uma vez que difícil é a sub-rogação e/ou arrematação de direitos, já que somente converterá em satisfação da dívida se houver rescisão do contrato de alienação fiduciária ou busca e apreensão e posterior venda extrajudicial. Assim, considerando os princípios do Juizado Especial e que o objetivo da execução é a satisfação da dívida, o que não acontece quando a penhora recai sobre direitos - como a prática já demonstrou, intime-se a parte exequente para reiterar a penhora sobre os direitos ou indicar bens passíveis de penhora, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção e ainda, manifestar-se acerca do pedido de fl. 28.

ADV: REGIS GABRIELE HERR RAUPP (OAB 20868/SC)

Processo 0000409-48.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Israel Jaques da Silveira - Réu: Edson Justi - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre o ofício retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ RODRIGUES BORGES (OAB 34685/SC)

Processo 0304974-16.2014.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Maxsuel Machado - Executado: Adilson Alexandre - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: MARIA VALENTINA DA SILVA ARIANO (OAB 39046/SC)

Processo 0300674-74.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Erisaldo Apolinario da Silva - Autor: Erisaldo Apolinario da Silva - Réu: Cifra S/A - Crédito Financiamento e Investimentos - Réu: Cifra S/A - Crédito Financiamento e Investimentos - Fica intimado o autor, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do estorno do alvará expedido (p. 82).

ADV: CAROLINA STECANELLA DA SILVA (OAB 25260/SC)

Processo 0301463-73.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Alexandre Bozelo - Réu: Gilmara Vieira Mendes - Réu: Maico Zanini Carrer - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se do retorno da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALINI SCAINI LOURENÇO (OAB 30532/SC)

Processo 0300364-68.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: William Bernardo Figueiredo - Exequente: William Bernardo Figueiredo - Executado: Liliane Fernandes de Souza - Executado: Liliane Fernandes de Souza - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: ANDRÉ RODRIGUES BORGES (OAB 34685/SC)

Processo 0300894-72.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Aiser Borges Dagostim - Executado: Fabiola Helena Spillere - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO DE FAVERI ROCHA (OAB 35631/SC)

Processo 0301344-15.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Autor: Deivid William Colombo Ronchi - Autor: Deivid William Colombo Ronchi - Réu: Lucimara Ferreira - Réu: Lucimara Ferreira - Aberta a audiência, AUSENTES as partes acima nominadas o objeto do presente ato procedimental restou prejudicado, sendo que sugere a juíza leiga a seguinte decisão “Conforme prescreve o art. 51, inciso I, da Lei 9.099/96, in verbis ‘Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I quando o autor deixar de comparecer

a qualquer das audiências do processo [...]”, constatada a ausência do requerente na audiência de conciliação e instrução e julgamento aprazada para o dia 22/10/15, às 15h, determina-se a extinção da presente demanda.” Nada mais.

ADV: RODRIGO OTAVIO GONCHO (OAB 15406/SC)

Processo 0302089-92.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - Autor: Century Floor Comércio de Piso Ltda. ME - Réu: Ultrapiso Comércio e Importação Ltda - Em observância ao petítório, realizou-se consulta junto ao sistema INFOSEG visando a localização do logradouro da ré Ultrapiso Comércio e Importação LTDA consoante ao nº do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica informado na exordial. Restando esta frutífera conforme pg. 86, intime-se o autor para requerer o que entender lhe seja de direito. Cumpra-se.

ADV: GABRIEL FELICIO SOMBRIO (OAB 26799/SC)

Processo 0302181-70.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Réu: Elizabeth Andrade de Aguiar - Réu: Elizabeth Andrade de Aguiar - Réu: Olsen Bento da Cruz - Réu: Olsen Bento da Cruz - Autor: Condomínio Edifício Residencial Lucio Cavaler - Autor: Condomínio Edifício Residencial Lucio Cavaler - Réu: Paulo Miguel de Aguiar - Réu: Paulo Miguel de Aguiar - I - Primeiramente, dou por cancelada a audiências nestes autos aprazada. II - Para sessão de conciliação e audiência de instrução e julgamento designo o dia 15/12/2015 às 15:30 horas, salientando-se aos litigantes tenha este juízo, em obséquio à uniformização das providências, sucumbido à grandiosidade do entendimento de que, ante a sistêmica interpretação dos arts. 34 e 35 da Lei 9.099/95, conclui pela não necessidade de prévio arrolamento das testemunhas destinadas à comprovação do quanto alegado, consignando-se que “a expressão ‘que as tenha arrolado’ não corresponde à intenção da lei. Em verdade, não há necessidade de arrolamento de testemunhas, salvo na hipótese do § 1º, porque, de acordo com o art. 33, todas as provas se produzem em audiência ‘ainda que não requeridas previamente’”. (Theotonio Negrão, CPCLPV, LJE, art. 34, nota 4)”. Ademais, cientifiquem-se as partes das consequências previstas no art. 20, da LJE; III - Retifique-se o polo passivo do presente caderno processual consoante ao decisório de pg. 53 e pg.54; IV - Cite-se os réus conforme os endereços obtidos via sistema INFOSEG presentes em pg.63 e pg.65. Cumpra-se.

ADV: CARLOS EDUARDO GHISLANDI (OAB 24141/SC)

Processo 0302106-31.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - Exequente: Luiz Henrique Romagna Fernandes - Executado: Juliano de Carvalho Silveira - Para sessão de conciliação e audiência de instrução e julgamento designo o dia 15/12/2015 às 14:00 horas, salientando-se aos litigantes tenha este juízo, em obséquio à uniformização das providências, sucumbido à grandiosidade do entendimento de que, ante a sistêmica interpretação dos arts. 34 e 35 da Lei 9.099/95, conclui pela não necessidade de prévio arrolamento das testemunhas destinadas à comprovação do quanto alegado, consignando-se que “a expressão ‘que as tenha arrolado’ não corresponde à intenção da lei. Em verdade, não há necessidade de arrolamento de testemunhas, salvo na hipótese do § 1º, porque, de acordo com o art. 33, todas as provas se produzem em audiência ‘ainda que não requeridas previamente’”. (Theotonio Negrão, CPCLPV, LJE, art. 34, nota 4)”. Ademais, cientifiquem-se as partes das consequências previstas no art. 20, da LJE. Cite-se, por oficial de justiça, no endereço informado à fl. 31. Cumpra-se.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)

Processo 0302922-13.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Autor: Onegociador.net Ltda ME - Réu: Jose Eduardo Esteveao - Aberta a audiência, formalizados os pregões de estilo, foi constatada a ausência de ambas as partes. Em consulta aos autos, verifica-se que à fl. 48 foi requerida citação, por mandado, devendo o oficial de justiça diligenciar nas residências de numeração próxima ao n. 316 o paradeiro do requerido. Por fim, requer, tendo

em vista a proximidade da presente audiência, o cancelamento da mesma. Verifica-se, ainda, que o réu não foi citado/intimado, conforme certidão de página 49. Por ordem verbal da MM. Juíza Togada, intime-se a parte autora, na pessoa de sua procuradora, para manifestar-se sobre a certidão de página 49, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais. Certificada a presença das partes pelo Magistrado signatário, nota-se que não dispõe esta unidade jurisdicional de meios materiais aptos à colheita da assinatura eletrônica dos advogados das partes (art. 169, § 2.º, do CPC), dispensando-se a providência, até porque, consigna-se, tal falta restou viabilizada pelo regramento contido no art. 36, § 1.º, da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ. Anota-se, por fim, que certifico a leitura da presente ata pelos causídicos que patrocinam os interesses antagônicos dos litigantes, razão pela qual, ante a inexistência de maiores impugnações, estima-se preclusa qualquer manifestação que em sentido contrário possa gravitar (art. 169, § 3.º, do CPC).

ADV: CAROLINA STECANELLA DA SILVA (OAB 25260/SC)

Processo 0303021-80.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Leandro de Almeida - Réu: Celesc Distribuição S/A - Fica intimado o autor, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do estorno do alvará expedido (p. 80).

ADV: ANDRE ELIAS ZIM (OAB 21333/SC)

Processo 0303299-81.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Irma Igino Serafim ME - Réu: Kitano Confecções - Nos termos do artigo 18, §2º da Lei 9.099/95, não há citação por edital em sede de Juizados Especiais. Nesse cenário, protestou a demandante pela remessa do caderno processual ao juízo comum. Impende consignar que, à exceção da lei processual civil, o art. 51 da Lei 9.099/95 determina a extinção do processo sem resolútorio de mérito ao ser reconhecida a incompetência desta unidade jurisdicional especializada para conhecer e julgar a causa em testilha, nos seguintes termos: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: [...] IV - quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta Lei; A ratio legis traz consigo, pois, a carga de determinar a não possibilidade de se adaptar um processo ajuizado sob a égide do rito sumaríssimo, àquele intentado sob os meandros da regra processual civil tradicional. Neste influxo: “A regra definida, acertadamente, no microsistema dos Juizados Especiais de Causas Cíveis é a da extinção do processo, em vez da mera declaração de incompetência e redistribuição dos autos à justiça comum, por diversas razões. [...] A remessa dos autos à redistribuição poderia, aparentemente, significar economia processual, visto que a demanda continuaria tramitando, desta feita perante uma vara cível comum ou vara federal comum, com reaproveitamento dos atos praticados na justiça especializada. Porém, os ritos previstos no CPC (sumário, ordinário e especial) não se compatibilizam totalmente com o sumaríssimo dos Juizados, a começar pela propositura e requisitos da peça inaugural, pagamento de custas iniciais, etc”. (FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. Manual dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais. São Paulo: Editora RT, 2006. p. 297). À demandante para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Processo 0002484-60.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Autor: Graziela Sebastião Brasil - Réu: Casas Bahia - Determino, nos termos do Provimento CGJ 05/06, que dispõe sobre a utilização do sistema Bacen Jud, o bloqueio eletrônico de valores porventura existentes em contas correntes bancárias e outras aplicações financeiras do devedor, provisoriamente, de acordo com o cálculo constante dos autos. Solicitado o bloqueio, aguarde-se as respostas das instituições bancárias, tomando-se as seguintes providências: 1. Havendo saldo disponível (exitoso ou parcialmente exitoso) promova-se a transferência do montante, até o valor da dívida, para conta vinculada ao juízo,

dispensando-se a lavratura de respectivo termo de penhora (Enunciado n. 140, do FONAJE), dela intimando-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer embargos (art. 475-J, § 1.º, do CPC), escoada a fluência do prazo desde o respectivo ato de ciência (Enunciado n. 13, do FONAJE). Os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se o contrário seja deferido com base na hipótese ínsita no art. 475-M, do Código de Processo Civil; limitando-se estes à arguição das matérias elencadas nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do inciso IX do art. 52, da LJE. Ato contínuo, intime-se o credor do ato processual realizado, na pessoa de seu procurador constituído (sendo o caso dos autos), inclusive para que indique outros bens para fins de reforço da penhora realizada, sob pena de extinção (art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95) - no caso de parcial bloqueio, fato que não dispensa a apresentação de novo cálculo atinente ao saldo que sobrepujar. 2. Em caso de inexistência de valores passíveis de constrição - aí incluída a evidência de que os valores são parcos e nem sequer capazes de satisfazer o custo de sua transferência (art. 659, § 2.º, do CPC) -, retornem os autos conclusos para realização de consulta junto ao sistema Renajud. 3. Cumpra-se.

ADV: FELIPE MARCELINO DE ALBUQUERQUE (OAB 33415/SC)

Processo 0303484-22.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Gustavo D’Augustin Zanette - Réu: Vilma Caetano Ramos - Em observância ao petitório, realizou-se consulta junto ao sistema INFOSEG visando a localização do logradouro da ré Vilma Caetano Ramos consoante ao nº do Cadastro de Pessoa Física informado na exordial. Restando esta frutífera conforme pg. 25, intime-se o autor para requerer o que entender lhe seja de direito. Cumpra-se.

ADV: FELIPE MARCELINO DE ALBUQUERQUE (OAB 33415/SC)

Processo 0303486-89.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Gustavo D’Augustin Zanette - Réu: Edilene Pedro Serafim - Conforme pg. 21, verifica-se que o logradouro referente a ré Edilene Pedro Serafim encontrado via Sistema INFOSEG trata-se do mesmo já mencionado na exordial. Assim, intime-se o autor para informar novo endereço da ré ou requerer o que entender lhe seja de direito. Cumpra-se.

ADV: EMERSON BAGGIO (OAB 19262/SC)

Processo 0304039-39.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Celso Jose da Silva 05304631994 - Autor: Celso Jose da Silva 05304631994 - Réu: José Borges - Réu: José Borges - Para sessão de conciliação e audiência de instrução e julgamento designo o dia 16/12/2015 às 17:00 horas, salientando-se aos litigantes tenha este juízo, em obséquio à uniformização das providências, sucumbido à grandiosidade do entendimento de que, ante a sistêmica interpretação dos arts. 34 e 35 da Lei 9.099/95, conclui pela não necessidade de prévio arrolamento das testemunhas destinadas à comprovação do quanto alegado, consignando-se que “a expressão ‘que as tenha arrolado’ não corresponde à intenção da lei. Em verdade, não há necessidade de arrolamento de testemunhas, salvo na hipótese do § 1º, porque, de acordo com o art. 33, todas as provas se produzem em audiência ‘ainda que não requeridas previamente’”. (Theotonio Negrão, CPCLPV, LJE, art. 34, nota 4)”. Ademais, cientifiquem-se as partes das consequências previstas no art. 20, da LJE. Cite-se o réu via Oficial de Justiça consoante às informações presentes em pg. 37. Intime-se o autor na figura de seu procurador. Cumpra-se.

ADV: DALTON LUZ (OAB 20978/SC)

Processo 0304813-69.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Elias Bacha Filho - Réu: Hanei Mohamad Vieira Ibrahim Confecções ME - Primeiramente, revogo o despacho de fls. 37-38, inexistindo óbice ao processamento do feito porquanto fora este manejado por pessoa física. Nos termos já expostos no despacho de fl. 19, com fulcro no art. 8º §1º, I, da

LJE, intime-se o demandante para apresentar certidões atualizadas da JUCESC, aptas a comprovar a situação fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte das duas sociedades cessionantes do crédito perquirido, sob pena de extinção. Prazo: 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, sem manifestação, retornem os autos em conclusão para a prolação de decisão extintiva. Cumpra-se.

ADV: ISABELA DE VILLA FERNANDES (OAB 28881/SC)

Processo 0303774-37.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Jorge Henrique de Aguiar Schimanski - Autor: Jorge França Schimanski - Réu: Cizeski Construções Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCIELA CRISTINA DAL PONT KRAEMER (OAB 13269/SC)

Processo 0305300-39.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Edson Antonio Contessi - Executado: Marcelo Galdino Bernardino - O veículo indicado não possui placa válida, conforme extrato anexo. Assim, ao credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar os dados corretos do veículo para efetivar a penhora. Intime-se.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0305484-92.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Agnaldo Felipe - Réu: OI S/A - Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o espontaneamente pagamento do montante da condenação, sob pena de sobre o valor ser acrescida a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo sem informação do respectivo pagamento, certifique-se e retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: SILVIO AUGUSTO BURIGO (OAB 5655/SC), SAMIRA OENNING DOMINGOS (OAB 17128/SC)

Processo 0306238-34.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sergio Renato Domingos - Autor: Sergio Renato Domingos - Réu: AS Comércio de Tintas - Réu: AS Comércio de Tintas - Defiro a suspensão almejada (fl. 32). Uma vez decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, intemem-se as partes para manifestação. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ RODRIGUES BORGES (OAB 34685/SC)

Processo 0304777-27.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Maxsuel Machado - Executado: Douglas Pedro de Souza - Na tentativa de localizar bens em nome do devedor efetuou-se constrição do veículo FORD/FIESTA, placa IHO4832, pelo convênio Renajud, conforme extrato acostado aos autos. Determino, pois, lavratura do termo de penhora, expedindo-se mandado de avaliação do bem penhorado, constando o devedor como fiel depositário, intimando-o para manifestação. Ao credor para indicar, em 15 (quinze) dias, o paradeiro do veículo. Após, indicado o paradeiro, expeça-se mandado de avaliação. Sendo positivo o cumprimento do ato, diga o credor, inclusive se há interesse na adjudicação ou requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em sendo negativo o cumprimento do ato, intime-se o credor para impulsionar os autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem possibilidade de abertura deste (art. 267, III, do CPC).

ADV: ANDRÉ RODRIGUES BORGES (OAB 34685/SC)

Processo 0304976-49.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Maxsuel Machado - Executado: José Luiz Madalena - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930/SP)

Processo 0306828-11.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Fernando de Mélo Rosso - Réu: Universo Online S/A - Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o espontaneamente pagamento do montante da condenação, sob pena de sobre o valor ser acrescida a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo sem informação do respectivo pagamento, certifique-se e retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: ILAN GOLDBERG (OAB 58973/PR)

Processo 0307260-30.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Rosane Ferreira Hoffmann de Lima - Autor: Rosane Ferreira Hoffmann de Lima - Autor: Rosane Ferreira Hoffmann de Lima - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Intime-se o devedor para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar em juízo o valor relativo ao aparelho celular, no importe de R\$ 1.800,00, sob pena de aplicação das sanções legais. Cumpra-se.

ADV: RICARDO DE SOUZA MELLO FILHO (OAB 40395/SC)

Processo 0304666-43.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Mercado dos Parafusos Ltda. EPP - Executado: Gefferson Damasio - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: ERICA STEFANI VALDATI (OAB 31429/SC)

Processo 0305163-57.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Adriano de Castro Sebben - Exequente: Adriano de Castro Sebben - Executado: Edylson Barcelos - Executado: Edylson Barcelos - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: CLARISSA DA SILVA FARACO (OAB 35793/SC)

Processo 0305353-20.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: La Pedra Comércio Atacadista de Mármore e Granitos Ltda - ME - Executado: RP - Pelegrin Móveis Ltda - ME - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: MARCOS ROBERTO DE FAVERI SOUZA (OAB 11737/SC)

Processo 0307289-80.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Hyeda Marques Martinello ME - Executado: Condomínio Residencial Thayse - Determino, nos termos do Provimento CGJ 05/06, que dispõe sobre a utilização do sistema Bacen Jud, o bloqueio eletrônico de valores porventura existentes em contas correntes bancárias e outras aplicações financeiras do devedor, provisoriamente, de acordo com o cálculo constante dos autos. Solicitado o bloqueio, aguarde-se as respostas das instituições bancárias, tomando-se as seguintes providências: 1. Havendo saldo disponível (exitoso ou parcialmente exitoso) promova-se a transferência do montante, até o valor da dívida, para conta vinculada ao juízo, dispensando-se a lavratura de respectivo termo de penhora (Enunciado n. 140, do FONAJE), dela intimando-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer embargos, escoada a fluência do prazo desde o respectivo ato de ciência (Enunciado n. 13, do FONAJE). Os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se o contrário seja deferido com base na hipótese ínsita no art. 739-A, do Código de Processo Civil. Ato contínuo, intime-se o credor do ato processual realizado, na pessoa de seu procurador constituído (sendo o caso dos autos), inclusive para que indique outros bens para fins de reforço

da penhora realizada, sob pena de extinção (art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95) - no caso de parcial bloqueio, fato que não dispensa a apresentação de novo cálculo atinente ao saldo que sobrepujar. Anota-se, em tempo, que o art. 6.º, da Lei 9.099/99 autoriza ao magistrado a adoção de providências procedimentais destinadas ao sobejo dos princípios que regem a base do rito sumaríssimo (art. 2.º, da LJE), motivo pelo qual se dispensa a realização de audiência conciliatória vez que a ínfima cifra de autocomposições, ministrada pelas regras ordinárias de experiência, demonstrou a ineficácia do asseio da pauta da unidade. 2. Em caso de inexistência de valores passíveis de constrição - aí inclusa a evidencição de que os valores são parcos e nem sequer capazes são de satisfazer o custo de sua transferência (art. 659, § 2.º, do CPC) -, retornem os autos conclusos para realização de consulta junto ao sistema Renajud. 3. Cumpra-se.

ADV: ENDERSON LUIZ VIDAL (OAB 22973/SC)

Processo 0308781-10.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Noir Maria da Rosa - Autor: Noir Maria da Rosa - Autor: Noir Maria da Rosa - Autor: Noir Maria da Rosa - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Fica intimada a requerida para, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os dados bancários para expedição de alvará.

ADV: RODRIGO CUSTODIO DE MEDEIROS (OAB 22553/SC)

Processo 0309374-39.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Helder Rosa Leopoldo - Autor: Helder Rosa Leopoldo - Réu: Dido Automóveis - Réu: Dido Automóveis - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GREICE GUEDIN MAY (OAB 17109/SC)

Processo 0309719-05.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Deomar Zefino Pereira - Réu: Tim Celular S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VOLNEI JUVENCIO (OAB 13270/SC)

Processo 0309831-71.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Daniel Lemos - Autor: Daniel Lemos - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SIMONI MAFIOLETE MARCON (OAB 7328/SC)

Processo 0308881-62.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: Dircimar Sebastião Floriano - Requerido: Vivaldo Carvalho Villa Junior - Requerido: Ademar Arvelino João - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre o retorno do ar, no prazo de cinco (05) dias.

ADV: ELIAS GUILHERME TREVISOL (OAB 29078/SC)

Processo 0309950-32.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Opell Comércio de Motos Ltda. - Réu: Dalbi Marques - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção

do feito independentemente de novel intimação.

ADV: ELIAS GUILHERME TREVISOL (OAB 29078/SC)

Processo 0309954-69.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Opell Comércio de Motos Ltda. - Réu: Dalbi Marques - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: ELIAS GUILHERME TREVISOL (OAB 29078/SC)

Processo 0309958-09.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Opell Comércio de Motos Ltda. - Réu: Joir Francisconi - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: ZELEI CRISPIM DA ROSA (OAB 26964/SC)

Processo 0309981-52.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Autor: Lotérica Baú da Sorte Ltda ME - Réu: Altevir Máximo - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: ELIAS GUILHERME TREVISOL (OAB 29078/SC)

Processo 0309541-56.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Opell Comércio de Motos Ltda. - Executado: José Vitor Goulart - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: EDNA BENEDET DA SILVA (OAB 13593/SC)

Processo 0309600-44.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Radiadores Criciúma LTDA - Executado: Alessandro de Mello Darella - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste

esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: EDNA BENEDET DA SILVA (OAB 13593/SC)

Processo 0310028-26.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Radiadores Criciúma Ltda ME - Executado: Eduardo da Silva Sandrini - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: GISELE MENDES BECKER (OAB 18515/SC)

Processo 0310136-55.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Autor: JJP Construções e Transportes Ltda ME - Réu: Maria Gorete Leonel - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: ANTONIO LUIZ BURIGO (OAB 4486/SC)

Processo 0309871-53.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Schirlei Mandelli Gabelotto - ME - Executado: Conjunto Habitacional Eldorado - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: GABRIEL MENEZES (OAB 29166/SC)

Processo 0309914-87.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Josi Comércio de Confecções e Vestuário Ltda EPP - Executado: Soeli Rabello - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: GABRIEL MENEZES (OAB 29166/SC)

Processo 0309920-94.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Josi Comércio de Confecções e Vestuário Ltda EPP - Executado: Ivete Natalina Teterycz - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das

excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: RODRIGO LUIZ NOLLA (OAB 20940/SC)

Processo 0310093-21.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: FC. Colchões Ltda EPP - Executado: Amarildo Cristovão - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: GABRIEL MENEZES (OAB 29166/SC)

Processo 0310125-26.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Josi Comércio de Confecções e Vestuário Ltda EPP - Executado: Jessica Cristini Pisoni Alano - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: ELIAS GUILHERME TREVISOL (OAB 29078/SC)

Processo 0310168-60.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: CMYK Design e Fotolitos Ltda - Réu: Vanide Botega de Carvalho - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: ELIAS GUILHERME TREVISOL (OAB 29078/SC)

Processo 0310173-82.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: CMYK Design e Fotolitos Ltda - Réu: Vanide Botega de Carvalho - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: EDNA BENEDET DA SILVA (OAB 13593/SC)

Processo 0310363-45.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Malhas Freitas Ltda ME - Executado: Morgana Flores de Jesus - Executado: Fernando Fernandes Gava & Cia LTDA-ME - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa

jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: KARINA PEREIRA ANTUNES (OAB 22529/SC)

Processo 0310485-58.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Audicont Contabilidade Eireli - ME - Autor: Audicont Contabilidade Eireli - ME - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: ANDREZA TEIXEIRA NUNES (OAB 17023/SC)

Processo 0310748-90.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Moraes Comercial de Refrigeração Ltda ME - Autor: Moraes Comercial de Refrigeração Ltda ME - Réu: Sim Sistema Integrado de Monitoramento Veicular Patrimonial e Pessoal Ltda - Réu: Sim Sistema Integrado de Monitoramento Veicular Patrimonial e Pessoal Ltda - Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar certidão atualizada da JUCESC. Cumpra-se.

ADV: JAQUELINE GUIDARINI MENDES (OAB 33365/SC)

Processo 0310440-54.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: José Valdenir Spillere ME - Réu: Vivo S/A - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: REGIS GABRIELE HERR RAUPP (OAB 20868/SC)

Processo 0311242-52.2015.8.24.0020 - Cumprimento de sentença - Multa de 10% - Exequente: Sant'ana Móveis e Dedorações Ltda Me - Exequente: Sant'ana Móveis e Dedorações Ltda Me - Executado: Jucelma Silveira Serafim Francisco - Executado: Jucelma Silveira Serafim Francisco - Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar certidão atualizada da JUCESC. Cumpra-se.

ADV: ROGERIO BRANCO (OAB 16979/SC)

Processo 0311276-27.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Osmar Schiller Wiggers Me - Autor: Osmar Schiller Wiggers Me - Réu: Distribuidora Modenuti Comercio de Utensilios Domésticos Ltda - Réu: Distribuidora Modenuti Comercio de Utensilios Domésticos Ltda - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura

extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: SAMANTA DOS SANTOS ZANETTA (OAB 32074/SC)

Processo 0311339-52.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Oficina Mecânica Minato Netto Ltda - Executado: João Luiz Souza Queiroz - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC)

Processo 0301991-10.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Douglas Michel Saraiva da Silva - Réu: Gabriel Machado Daitx - Aberta a audiência, presentes os acima nominados. Audiência prejudicada, em razão da ausência do autor. Em consulta aos autos, verifica-se que às fls. 33/34 foi requerida a redesignação da presente audiência, uma vez que o procurador do autor já possui ato anteriormente designado para a presente data. Por ordem verbal da MM. Juíza Togada, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.11.2015, às 14:30 horas. Intime-se o autor na pessoa de seu procurador. Presentes intimados. Nada mais. Certificada a presença das partes pelo Magistrado signatário, nota-se que não dispõe esta unidade jurisdicional de meios materiais aptos à colheita da assinatura eletrônica dos advogados das partes (art. 169, § 2.º, do CPC), dispensando-se a providência, até porque, consigna-se, tal falta restou viabilizada pelo regramento contido no art. 36, § 1.º, da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ. Anota-se, por fim, que certifico a leitura da presente ata pelos causídicos que patrocinam os interesses antagônicos dos litigantes, razão pela qual, ante a inexistência de maiores impugnações, estima-se preclusa qualquer manifestação que em sentido contrário possa gravitar (art. 169, § 3.º, do CPC).

ADV: VIRGINIA DZANDREA VERA (OAB 100851/RJ)

Processo 0006259-83.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Zairo José Casagrande - Autor: Andrea Luciane dos Santos Casagrande - Réu: Alitalia Brasil - Alitalia Compagnia Aerea Italiana S.A. - A admissibilidade do recurso pressupõe, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, o pagamento da taxa recursal e das custas processuais, salvo gratuidade judiciária. Destaca-se, inclusive, que o enunciado n. 3 do II Encontro do Juizes das Turmas Recursais do Estado de Santa Catarina, considera deserto o recurso não instruído com a prova de pagamento das custas ou preparo, in verbis: "O preparo recursal compreenderá, também, o pagamento das despesas previstas no art. 54 parágrafo único da Lei 9.099/95, sob pena de deserção (aprovado por unanimidade)." Corroborando, o Enunciado 80, do FONAJE (Forum Nacional dos Juizados Especiais), exprime: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação (art. 42, § 1º da Lei 9.099/95). (Aprovado no XI Encontro, em Brasília - Alteração aprovada no XII Encontro - Macció - AL)." In casu, observa-se que a recorrente deixou de formalizar tempestivamente o completo recolhimento do preparo de custas - gênero -, tendo quitado um dos dispêndios que se configuram como requisitos extrínsecos à admissibilidade - taxa recursal, espécie -, deixando de recolher a tempo as custas dispensadas em primeiro grau - espécie. Dispõe o art. 42, § 1º da LJE: Art. 42. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. No caso em tela, a recorrente protocolou o recurso inominado no dia 07.10.2015 (fl. 55), possuindo, então, quarenta e oito

horas para efetuar o recolhimento completo do preparo. Verifica-se, entretanto, que muito embora tenha quitado a taxa recursal já no dia 06.10.2015 (fl. 69), realizou o pagamento das custas dispensadas em primeira instância extemporaneamente, somente no dia 22.10.2015 (fl. 83). Frisa-se, por oportuno, tenha sido cristalino o despacho de fl. 72 ao conferir prazo para a recorrente comprovar que efetuou o recolhimento das custas no prazo de até quarenta e oito horas após a interposição recursal, e não para realizar novo pagamento, haja vista a impossibilidade de complementação posterior. Desta feita, configurada a deserção, nos termos anteriormente expostos, deixo de receber o recurso interposto, a teor do disposto no art. 42, §1º da LJE. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado, portanto.

ADV: VIRGINIA D'ZANDREA VERA (OAB 100851/RJ)

Processo 0006261-53.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - Réu: Alitalia Brasil - Alitalia Compagnia Aerea Italiana S.A. - Autor: Zilma Dalmolin Benedet - Autor: José Benedet - A admissibilidade do recurso pressupõe, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, o pagamento da taxa recursal e das custas processuais, salvo gratuidade judiciária. Destaca-se, inclusive, que o enunciado n. 3 do II Encontro do Juizes das Turmas Recursais do Estado de Santa Catarina, considera deserto o recurso não instruído com a prova de pagamento das custas ou preparo, in verbis: "O preparo recursal compreenderá, também, o pagamento das despesas previstas no art. 54 parágrafo único da Lei 9.099/95, sob pena de deserção (aprovado por unanimidade)." Corroborando, o Enunciado 80, do FONAJE (Forum Nacional dos Juizados Especiais), exprime: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação (art. 42, § 1º da Lei 9.099/95). (Aprovado no XI Encontro, em Brasília - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió - AL)." In casu, observa-se que a recorrente deixou de formalizar tempestivamente o completo recolhimento do preparo de custas - gênero -, tendo quitado um dos dispêndios que se configuram como requisitos extrínsecos à admissibilidade - taxa recursal, espécie -, deixando de recolher a tempo as custas dispensadas em primeiro grau - espécie. Dispõe o art. 42, § 1º da LJE: Art. 42. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. No caso em tela, a recorrente protocolou o recurso inominado no dia 07.10.2015 (fl. 63), possuindo, então, quarenta e oito horas para efetuar o recolhimento completo do preparo. Verifica-se, entretanto, que muito embora tenha quitado a taxa recursal já no dia 06.10.2015 (fl. 77), realizou o pagamento das custas dispensadas em primeira instância extemporaneamente, somente no dia 22.10.2015 (fl. 91). Frisa-se, por oportuno, tenha sido cristalino o despacho de fl. 80 ao conferir prazo para a recorrente comprovar que efetuou o recolhimento das custas no prazo de até quarenta e oito horas após a interposição recursal, e não para realizar novo pagamento, haja vista a impossibilidade de complementação posterior. Desta feita, configurada a deserção, nos termos anteriormente expostos, deixo de receber o recurso interposto, a teor do disposto no art. 42, §1º da LJE. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado, portanto.

ADV: MARIA ROSSO PERUCHI (OAB 14251/SC)

Processo 0310123-56.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Administração - Autor: Ademar Milton de Souza Filho - Autor: Ademar Milton de Souza Filho - Réu: Luiz Caetano Semeler - Réu: Luiz Caetano Semeler - Réu: Maria Goreti Aléssio Tallia - Réu: Maria Goreti Aléssio Tallia - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de cinco (05) dias.

ADV: PATRICIA CECHINEL ARAÚJO (OAB 34704/SC)

Processo 0311219-09.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - Autor: Frigorífico Cechinel Ltda - Autor: Frigorífico Cechinel Ltda - Réu: Caroline Nascimento Nunes Recalcati - Réu: Caroline Nascimento Nunes Recalcati - Isso posto,

DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: RAMON NEVES MELLO (OAB 27083/SC)

Processo 0303343-03.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Julio Cesar Souza Garcia - Autor: Julio Cesar Souza Garcia - Réu: Myck Nunes da Silva - Réu: Myck Nunes da Silva - Para sessão de conciliação e audiência de instrução e julgamento designo o dia 16/12/2015 às 16:00 horas, salientando-se aos litigantes tenha este juízo, em obséquio à uniformização das providências, sucumbido à grandiosidade do entendimento de que, ante a sistêmica interpretação dos arts. 34 e 35 da Lei 9.099/95, conclui pela não necessidade de prévio arrolamento das testemunhas destinadas à comprovação do quanto alegado, consignando-se que "a expressão 'que as tenha arrolado' não corresponde à intenção da lei. Em verdade, não há necessidade de arrolamento de testemunhas, salvo na hipótese do § 1º, porque, de acordo com o art. 33, todas as provas se produzem em audiência 'ainda que não requeridas previamente'". (Theotonio Negrão, CPCLPV, LJE, art. 34, nota 4)". Ademais, cientifiquem-se as partes das consequências previstas no art. 20, da LJE. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas em pg. 61. Cumpra-se.

ADV: ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JR. (OAB 24757/SC)

Processo 0307312-26.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - Autor: Luiz Fabiano Martins Garbelotti - Réu: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. - Manifeste-se o credor quanto a petição e documentos de fls. 81/90. Intime-se.

ADV: MARIVALDO B. PIRES JÚNIOR (OAB 18096/SC)

Processo 0308962-11.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Márcio Osvaldir de Souza - Réu: Emerson Santos da Silva - Réu: Gilmar Leite dos Santos - Réu: Transportes Pra Ltda ME - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCIO CEQUINEL (OAB 25928/SC)

Processo 0310226-63.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Metal Graph Gravações em Metais Ltda ME - Executado: Fênix Editores Associados Ltda - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: RENATA DE SOUZA CORREIA (OAB 37752/SC)

Processo 0310441-39.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Fabio Adriano Maccari ME - Réu: Irmãos Colombo Comércio de Materiais de Construção Ltda ME - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos

requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: EDUARDO CRUZ COLOMBO (OAB 41823/SC)

Processo 0311278-94.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: A. Colombo Administradora de Bens Imóveis Próprios Ltda - Epp - Executado: Amélia Ricardo Villaim - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: BRUNO C. ORLANDI (OAB 18948/SC)

Processo 0001259-05.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Autor: Eva Goulart Montegute - Réu: Eugênio Raulino Koerich S/A - Para sessão de conciliação designo o dia 19/11/2015 às 14:00. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: FABIO COSTA LUIZ (OAB 25269/SC)

Processo 0301344-15.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Autor: Deivid William Colombo Ronchi - Autor: Deivid William Colombo Ronchi - Réu: Lucimara Ferreira - Réu: Lucimara Ferreira - Aberta a audiência, AUSENTES as partes acima nominadas o objeto do presente ato procedimental restou prejudicado, sendo que sugere a juíza leiga a seguinte decisão “Conforme prescreve o art. 51, inciso I, da Lei 9.099/96, in verbis ‘Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo [...]’, constatada a ausência do requerente na audiência de conciliação e instrução e julgamento apazada para o dia 22/10/15, às 15h, determina-se a extinção da presente demanda.” Nada mais.

ADV: MAURÍCIO CÉSAR SILVEIRA (OAB 33260/SC), AGLAIDE SANDRINI BOTEGA POSSAMAI (OAB 15475/SC)

Processo 0302505-60.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Guilherme Bertoni Pereira - Réu: Thayse Schmoller Candioto - Aberta a audiência, presentes as partes acima nominadas. Conciliação prejudicada, porque, conforme informa a requerida no petição de fls. 38, somente foi citada ontem (19-10). Assim, redesigno este ato para o dia 03 de dezembro de 2015, às 14 horas. Após juntada de mandato procuratório intime-se por seu procurador. Presentes intimados. Nada mais.

ADV: JOSIELE PEREIRA PADILHA (OAB 34856/SC), ELÍZIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)

Processo 0302859-85.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Deivid Zanette Mota - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Do ofício retro, dê-se vista as partes. Após, conclusos para decisão. Cumpra-se.

ADV: SANDRA MURIEL ZADROSKI ZANETTE (OAB 40197/SC)

Processo 0303343-03.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Julio Cesar Souza Garcia - Autor: Julio Cesar Souza Garcia - Réu: Myck Nunes da Silva - Réu: Myck Nunes da Silva - Para sessão de conciliação e audiência de instrução e julgamento designo o dia 16/12/2015 às 16:00 horas, salientando-se aos litigantes tenha este juízo, em obséquio à uniformização das providências, sucumbido à grandiosidade do entendimento de que, ante a sistêmica interpretação dos arts. 34 e 35 da Lei 9.099/95, conclui pela não necessidade de prévio arrolamento das testemunhas destinadas à comprovação do quanto alegado, consignando-se que “a expressão ‘que as tenha arrolado’ não corresponde à intenção da lei. Em verdade, não há necessidade de arrolamento de testemunhas, salvo na hipótese do

§ 1º, porque, de acordo com o art. 33, todas as provas se produzem em audiência ‘ainda que não requeridas previamente’”. (Theotonio Negrão, CPCLPV, LJE, art. 34, nota 4)”. Ademais, cientifiquem-se as partes das consequências previstas no art. 20, da LJE. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas em pg. 61. Cumpra-se.

ADV: KÁTIA ROSANE VARGAS (OAB 012.186/SC)

Processo 0304343-38.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Maria Goreti Alessio Tallia - Réu: Vivo S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre o depósito efetuado e, concordando, informar dados bancários e fiscais para expedição de alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DIEGO ALESSADRO KLIEMANN SILVESTRE (OAB 29765/SC)

Processo 0306723-34.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Diogo Castro De Andrade - Réu: Bruno Desidério - Aberta a audiência, presentes as partes acima nominadas. Proposta a conciliação, essa torna-se desnecessária uma vez que os pagamentos já foram realizados extrajudicialmente, o que extingue o objeto da presente demanda. Arquive-se. Nada mais.

ADV: LEANDRO NASCIMENTO MARIA (OAB 40988/SC)

Processo 0309800-51.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Zoleide de Brida Menger - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Tim Celular S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MARLON JESUS SOARES DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KLEBER ROBISON COLARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1215/2015

ADV: EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA (OAB 16692/RS), CAIO FERNANDO GALERA (OAB 23432/SC)

Processo 0005498-91.2011.8.24.0020 (020.11.005498-9) - Procedimento Ordinário - Dissolução - Autor: J. L. da R. - Reconvinte: M. F. R. S. - Réu: M. F. R. S. - Reconvindo: J. L. da R. - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/11/15, às 14:00 horas, na qual serão ouvidas as testemunhas já arroladas às fls. 777/778 e 816. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se carta precatória à Comarca de São Paulo/SP para oitiva da testemunha C.R. arrolada à fl. 816. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 797.

ADV: EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA (OAB 16692/RS), CAIO FERNANDO GALERA (OAB 23432/SC)

Processo 0005498-91.2011.8.24.0020 (020.11.005498-9) - Procedimento Ordinário - Dissolução - Autor: J. L. da R. - Reconvinte: M. F. R. S. - Réu: M. F. R. S. - Reconvindo: J. L. da R. - Fica intimados os advogados das partes, para retirar a carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: TAHIANA DE SOUZA CAVALIER (OAB 28287/SC)

Processo 0001990-06.2012.8.24.0020 (020.12.001990-6) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Autor: A. J. - Autor: A. J. - Autor: G. J. - Autor: G. J. - Autor: D. M. de O. - Autor: D. M. de O. - Réu: D. L. R. F. - Réu: D. L. R. F. - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/03/2016, às 14:00 horas, na qual serão ouvidas as testemunhas já arroladas à fl. 110. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 16776/SC), DMITRY GOMES RZATKI (OAB 25041/SC)

Processo 0007584-98.2012.8.24.0020 (020.12.007584-9) - Procedimento Ordinário - Fixação - Autor: F. de O. R. - Autor: F. de O. R. - Réu: E. S. V. - Réu: E. S. V. - Considerando a decisão (fls. 741/749) proferida no Agravo de Instrumento n. 2013.052481-6 pela qual foi considerada tempestiva a petição de fl. 612, depreque-se a oitiva das testemunhas lá arroladas. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11/11/15, às 16:00 horas. Intimem-se as partes. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: MILTON BECK (OAB 5978/SC), FERNANDO WELINSKI RIGOBELLO (OAB 13981/SC)

Processo 0017662-54.2012.8.24.0020 (020.12.017662-9) - Divórcio Litigioso - Fixação - Autor: S. M. P. da S. - Autor: S. M. P. da S. - Autor: S. M. P. da S. - Réu: G. A. da S. - Réu: G. A. da S. - Réu: G. A. da S. - Vistos para despacho. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/03/2016 às 15:00 horas, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas com vinte dias de antecedência, bem como poderá ser colhido depoimento pessoal das partes, devendo todas serem notificadas para comparecimento neste juízo.. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: RICHARD MOTTA AVILA (OAB 8230/SC), MÁRCIA ANDRÉIA SCHULTZ LÍRIO PIAZZA (OAB 11036/SC)

Processo 0011507-98.2013.8.24.0020 (020.13.011507-0) - Procedimento Ordinário - Dissolução - Autor: B. D. M. - Réu: S. M. B. - Designo nova audiência para o dia 08/03/2016, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para comparecimento, devendo o procurador da autora apresentar maiores detalhes acerca do endereço de sua cliente para que seja cientificada da solenidade. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: MONICA ABDEL AL (OAB 11104/SC)

Processo 0504375-30.2013.8.24.0020 (020.13.504375-1) - Procedimento Ordinário - Dissolução - Autor: G. R. da S. - Réu: L. A. R. - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/11/15 às 16:00 horas, na qual serão ouvidas as testemunhas já arroladas à fl. 94, bem como poderá ser colhido depoimento pessoal das partes, devendo todas serem notificadas para comparecimento neste juízo. A autora poderá apresentar rol de testemunhas até 20 (vinte) dias antes da audiência. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: MONICA ABDEL AL (OAB 11104/SC)

Processo 0504375-30.2013.8.24.0020 (020.13.504375-1) - Procedimento Ordinário - Dissolução - Autor: G. R. da S. - Réu: L. A. R. - Fica intimado o agravado, para manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 116/118, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DANIELA DAGOSTIN BURIGO (OAB 11182/SC)

Processo 0025923-71.2013.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: D. S. da C. - Executado: M. S. V. - Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada nos autos de n.º 0117622-12.2014.8.24.0020 - Embargos à Execução, em apenso, que diz respeito as mesmas partes desta demanda. Intimem-se.

ADV: LENIR BORGES VALVASSORI (OAB 23236/SC), MARIA IZABEL TOPANOTTI (OAB 27422/SC)

Processo 0002158-37.2014.8.24.0020 (020.14.002158-2) - Sobrepartilha - Bem de Família - Autor: L. J. dos S. S. - Réu: J. L. S. - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 01/12/15, às 16:00 horas, na qual será ouvida a testemunha arrolada à fl. 84, item '2', que deverão ser intimada para comparecimento na solenidade. Com relação à testemunha residente fora da comarca, depreque-se sua oitiva. Intimem-se as partes.

ADV: DANIELA DAGOSTIN BURIGO (OAB 11182/SC)

Processo 0003637-65.2014.8.24.0020 (020.14.003637-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: M. S. V. - Executado: D. S. da C. - Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada nos

autos de n.º 0117622-12.2014.8.24.0020 - Embargos à Execução, em apenso, que diz respeito as mesmas partes desta demanda. Intimem-se.

ADV: ANDRESSA RONSONI (OAB 20976/SC), RICARDO COLOSSI SERAFIM (OAB 8723/SC)

Processo 0003381-25.2014.8.24.0020 (020.14.003381-5) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Autor: J. A. J. de S. - Réu: R. C. de S. - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/03/2016, às 15:00 horas, na qual serão ouvidas as testemunhas já arroladas às fls. 103/104, bem como poderá ser colhido depoimento pessoal da autora, devendo todas serem notificadas para comparecimento neste juízo

ADV: DANIELA DAGOSTIN BURIGO (OAB 11182/SC)

Processo 0003635-95.2014.8.24.0020 (020.14.003635-0) - Execução de Título Extrajudicial - Fixação - Exequente: M. S. V. - Executado: D. S. da C. - Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada nos autos de n.º 0117622-12.2014.8.24.0020 - Embargos à Execução, em apenso, que diz respeito as mesmas partes desta demanda. Intimem-se.

ADV: PATRÍCIA NAZARIO BRUNEL (OAB 11764/SC)

Processo 0004612-87.2014.8.24.0020 (020.14.004612-7) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Autor: J. L. G. L. - Réu: O. J. L. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 215, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GISELA FOGACA (OAB 11987/SC)

Processo 0005308-26.2014.8.24.0020 (020.14.005308-5) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Autor: N. da R. - Réu: S. R. F. - Réu: P. F. da R. - Vistos para despacho. Certifique-se o trânsito em julgado, no tocante ao pedido de conversação da separação em divórcio, consoante intimação de fl. 89. Ato contínuo, remetam-se os autos à distribuição para retificar a classe processual para exoneração de alimentos. Isso feito e, ante o termo de audiência de fl. 94, redesigno o dia 01 de março de 2016, às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual poderei colher o depoimento pessoal das partes devendo todas serem notificadas para comparecimento neste juízo. As partes poderão apresentar rol de testemunhas até 20 (vinte) dias antes da audiência. Intimem-se os procuradores, os quais deverão identificar os seus respectivos clientes acerca da nova data (fl. 119 e fl. 11). Cumpra-se.

ADV: DANIELA DAGOSTIN BURIGO (OAB 11182/SC)

Processo 0117622-12.2014.8.24.0020 - Embargos à Execução - Fixação - Embargante: D. S. da C. - Embargado: M. S. V. - Visando a solução amistosa do cumprimento da sentença, primeiro, tentarei conciliar as partes, inclusive nos processos em apenso, a saber: Execução Prestação Alimentícia n.º 0003637-65.2014.8.24.0020, Impugnação ao cumprimento de sentença n.º 0119274-64.2014.8.24.0020; cumprimento de sentença n.º 0025923-71.2013.8.24.0020/01 e Execução por quantia certa n.º 0003635-95.2014.8.24.0020. Assim, marco audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro de 2015 às 14:00 horas. Intimem-se as partes para comparecimento na dita solenidade. A parte credora deverá trazer na oportunidade planilha atualizada dos débitos, que entende como devido, já abatidos pagamentos porventura realizados pelo executado. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DANIELA DAGOSTIN BURIGO (OAB 11182/SC)

Processo 0119274-64.2014.8.24.0020 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Impugnante: M. S. V. - Impugnado: D. S. da C. - Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada nos autos de n.º 0117622-12.2014.8.24.0020 - Embargos à Execução, em apenso, que diz respeito as mesmas partes desta demanda. Intimem-se.

ADV: KRISTIAN JEFFERSON MELLO (OAB 37305/SC), ROSANGELA DAL MORO (OAB 10348/SC)

Processo 0600820-76.2014.8.24.0020 (020.14.600820-0) - Procedimento Ordinário - Exoneração - Autor: A. M. - Autor: H. P. M. - Réu: L. P. m. - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data

de 03/03/2016, às 14:00 horas, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas à fl. 78 que deverão ser intimadas para comparecimento na solenidade. Intimem-se as partes. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: LUIZ ALBERTO ROSADO BRUM (OAB 11689BS/C), LUIZ ALBERTO ROSADO BRUM (OAB 24510/RS)

Processo 0005308-26.2014.8.24.0020 (020.14.005308-5) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Autor: N. da R. - Réu: S. R. F. - Réu: P. F. da R. - Vistos para despacho. Certifique-se o trânsito em julgado, no tocante ao pedido de conversão da separação em divórcio, consoante intimação de fl. 89. Ato contínuo, remetam-se os autos à distribuição para retificar a classe processual para exoneração de alimentos. Isso feito e, ante o termo de audiência de fl. 94, redesigno o dia 01 de março de 2016, às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual poderei colher o depoimento pessoal das partes devendo todas serem notificadas para comparecimento neste juízo. As partes poderão apresentar rol de testemunhas até 20 (vinte) dias antes da audiência. Intimem-se os procuradores, os quais deverão cientificar os seus respectivos clientes acerca da nova data (fl. 119 e fl. 111). Cumpra-se.

1ª Vara da Fazenda - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA
JUIZ(A) DE DIREITO ELIZA MARIA STRAPAZZON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CASSIA PASINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0380/2015

ADV: ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC)

Processo 0008475-95.2007.8.24.0020 (020.07.008475-0) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Criciúma - Executado: Joia Imobiliária Ltda - ANTE O EXPOSTO, Rejeito a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por 2B ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA. nova denominação JOIA IMOBILIÁRIA LTDA e, por via de consequência, mantenho hígida a cobrança do crédito tributário. No mais, considerando a informação de parcelamento do débito, remanescendo tão somente o valor de R\$ 16,76 (dezesseis reais e setenta e seis centavos), inviável o pedido de suspensão dos autos (fl. 68). E, por força do princípio da razoabilidade e economicidade e a teor do disposto no art. 3.º e 4.º, da Lei Municipal n.º 4.459/02, que foi alterada pela Lei Municipal 5.634/10, c/c art. 2.º, “caput”, da RESOLUÇÃO N.º 02/08 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TJSC e art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processo de execução fiscal, dada a falta do interesse de agir. Sem custas judiciais, pois o ente público goza de isenção (art 33, da LC n.º 156/97, com a redação dada pela LC n.º 161/97) e honorários advocatícios, porquanto a parte co-devedora, a qual efetuou o parcelamento do débito (não a executada), sequer constituiu procurador. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: GERUSA MILIOLI DAMIANI (OAB 16255/SC)

Processo 0008904-62.2007.8.24.0020/00003 (020.07.008904-3/03) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Município de Criciúma - Executado: Leovilio Antônio Felipe - Portanto, a teor do art. 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente incidente de cumprimento de sentença, porquanto satisfeita a obrigação. Sem custas. Cancele-se eventual gravame. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: LUIZ ALBERTO ROSADO BRUM (OAB 11689BS/C), LUIZ ALBERTO ROSADO BRUM (OAB 24510/RS)

Processo 0023275-31.2007.8.24.0020/00002 (020.07.023275-0/02) -

Execução de Sentença - Honorários - Dívida Ativa - Exequente: Luiz Alberto Rosado Brum - Executado: Município de Criciúma - Vistos etc. Trata-se de Execução de Sentença, cujos valores pleiteados restaram pagos pelo réu. ISTO POSTO, com suporte legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: CHRISTIAN EDUARDO NUERNBERG (OAB 13758/SC)

Processo 0016060-67.2008.8.24.0020 (020.08.016060-3) - Usucapião - Posse - Réu: Daniela Colladel Niero - Réu: Carlos Emilio da Silva - Reconvinco: Clélio Nivaldo Crippa - Reconvinco: Lourdes Geni Canella Crippa - Requerido: Adalberto Felipe - Requerido: Dilma Niero Felipe - Requerido: Jair José Felipe - Requerido: Dilce Niero Felipe - Reconvinco: Jair José Felipe - Reconvinco: Dilce Niero Felipe - Reconvinco: Adalberto Felipe - Reconvinco: Dilma Niero Felipe - Réu: Derci Niero - Réu: Janir Niero - Réu: Lenir Simon Niero - Réu: Maria Cesca Niero - Autor: Clélio Nivaldo Crippa - Autor: Lourdes Geni Canella Crippa - Reconvinco: Derci Niero - Reconvinco: Janir Niero - Reconvinco: Lenir Simon Niero - Reconvinco: Maria Cesca Niero - Reconvinco: Daniela Colladel Niero - Reconvinco: Carlos Emilio da Silva - O juízo já determinou as publicações do edital de citação em jornal local em outras duas oportunidades, sem que a parte interessada tenha cumprido as diligências. Sendo assim, expeça-se novo edital de citação dos eventuais interessados (art. 942 do Código de Processo Civil), com prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, intimem-se os requerentes, pela derradeira vez, para providenciarem as publicações previstas no art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil), com urgência, SOB AS PENAS DA LEI.

ADV: VILMAR COSTA (OAB 14256/SC)

Processo 0030910-29.2008.8.24.0020 (020.08.030910-0) - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequente: Município de Criciúma - Executado: Peerre Prestação de Serviço Em Gestão Financ. Ltda ME - Por força do princípio da razoabilidade e economicidade e a teor do disposto no art. 3.º e 4.º, da Lei Municipal n.º 4.459/02, que foi alterada pela Lei Municipal 5.634/10, c/c art. 2.º, “caput”, da RESOLUÇÃO N.º 02/08 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TJSC e art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processo de execução fiscal, dada a falta do interesse de agir. Sem custas judiciais, pois o ente público goza de isenção (art 33, da LC n.º 156/97, com a redação dada pela LC n.º 161/97) e honorários advocatícios, porquanto a parte devedora sequer constituiu procurador. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: LUCIANO BRANDÃO VIEIRA (OAB 055.769/RS)

Processo 0011741-22.2009.8.24.0020 (020.09.011741-7) - Embargos à Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Embargante: Alcril - Alimentos Criciúma Ltda. - Embargado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador do embargante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 200/204, a partir da data de intimação.

ADV: CHARLES ANTONIO SIMÕES (OAB 13926/SC)

Processo 0002247-02.2010.8.24.0020 (020.10.002247-2) - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequente: Município de Criciúma - Executado: Jornal Diário de Criciúma Ltda - Executado: Lucio Flavio de Oliveira - Vistos etc. A teor do art. 26 da Lei n. 6.830/80, c/c art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, sem resolução de mérito. Proceda-se à liberação do(s) gravame(s) porventura existente(s), nos seguintes termos: a) proceda-se a transferência dos valores penhorados à fl. 89, existentes na subconta 15.020.0901-0 (fl.88), para os autos nº 020.13.008282-1/001, nos termos da petição de fl.92. b) tratando-se de fiança bancária, proceda-se ao desentranhamento da carta de fiança, com substituição por fotocópia nos autos e posterior entrega para o(s) executado(s); c) tratando-se de veículo(s), proceda-se ao cancelamento mediante expedição de ofício para o DETRAN ou, a depender do

caso, por meio do sistema RENAJUD; d) tratando-se de direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, mediante expedição de ofício para a instituição financeira; e) tratando-se de imóveis, proceda-se ao cancelamento do gravame no sistema PENHORA ON LINE ou, a depender do caso, mediante expedição de ofício para o competente Cartório de Registro de Imóveis; f) na hipótese da indisponibilidade de bens e direitos presentes e futuros do(s) executado(s) (art. 185-A do CTN), proceda-se ao seu cancelamento pelo sistema INDISPONIBILIDADE ON LINE ou, a depender do caso, mediante expedição de ofícios. Nas hipóteses descritas nos itens “a” e “b”, não havendo dados bancários nos autos, fica desde já autorizada a busca de eventuais contas de titularidade do(s) executado(s) no sistema BACEN JUD. Os cancelamentos de gravames relativos a bens imóveis deverão ser realizados pelas serventias extrajudiciais com isenção de emolumentos (art. 33, caput, da Lei Complementar Estadual n. 156/1997). Outrossim, havendo carta precatória pendente, solicite-se a sua devolução ao juízo deprecado, independentemente de cumprimento. Sem custas judiciais, pois o ente federativo é isento e diante da previsão legal do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: DARCI DE MARCO DEBASTIANI (OAB 8931/SC), CHARLES DE LIMA (OAB 16021/SC)

Processo 0002205-50.2010.8.24.0020 (020.10.002205-7) - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequente: Município de Criciúma - Executado: Everson Lobo Franco Cia Ltda - Executado: Christiane Constantino Barreto - Executado: Everson Lobo Franco - Ao exipiente. Após, voltem.

ADV: ANDRESSA RONSONI (OAB 20976/SC)

Processo 0006568-12.2012.8.24.0020 (020.12.006568-1) - Usucapião - Posse - Réu: Terezinha Waldomiro Cardoso - Réu: Gisele Cardoso Possa - Réu: Gisele Cardoso Possa - Réu: Nelson Pascoal Possa - Réu: Nelson Pascoal Possa - Réu: Tânia Maria Cardoso Ricardo - Réu: Tânia Maria Cardoso Ricardo - Réu: Alvani Ricardo - Réu: Alvani Ricardo - Réu: Vilson Janer Cardoso - Réu: Vilson Janer Cardoso - Autor: Silvano Cardoso - Autor: Silvano Cardoso - Réu: Cesar Roberto Cardoso - Réu: Cesar Roberto Cardoso - Réu: Zalete Francisco cardoso - Réu: Zalete Francisco cardoso - Réu: Célio Cardoso - Réu: Célio Cardoso - Réu: Sinara Pinheiro Cardoso - Réu: Sinara Pinheiro Cardoso - Réu: Edilano Cardoso - Réu: Edilano Cardoso - Réu: Francisco Reini Cardoso - Réu: Francisco Reini Cardoso - Réu: Terezinha Waldomiro Cardoso - Fica intimada a Procuradora do Autor, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do mandado de registro, providenciando as devidas averbações, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO SÉRGIO CORREIA LEMES (OAB 6311/SC)

Processo 0008833-50.2013.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Dívida Ativa - Exequente: Marluza Alberton dos Santos - Executado: Município de Criciúma - Fica intimado o exequente do despacho de fls. 03.

ADV: FELIPE RODRIGUES (OAB 23477AS/C)

Processo 0018853-03.2013.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Carvalho e Andrade Transportes Ltda Me - Executado: Geicel Felisberto de Carvalho - Fica intimado o executado, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento do valor executado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa de 10 % sobre o valor devido, de conformidade com o disposto no art. 475-J, do CPC.

ADV: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (OAB 6187/SC)

Processo 0024504-16.2013.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Município de Criciúma - Executado: Federação Trabalhadores Serviço Público Municipal de SC - Ante a impossibilidade de compensação dos honorários advocatícios em razão dos créditos a serem compensados serem de credores e natureza distintos, intime-se a parte executada para cumprimento do despacho de fl. 05, no prazo

de 05 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento).

ADV: MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS (OAB 12533/DF)

Processo 0025209-14.2013.8.24.0020 (020.13.025209-3) - Procedimento Ordinário - Contribuições Previdenciárias - Autor: Serviço Social da Indústria Sesi - Réu: Canguru S/A Indústria e Comércio de Produtos Plásticos - ANTE O EXPOSTO Julgo procedente os pedidos formulados pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI em face de CANGURU S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, para condenar a parte requerida ao pagamento de R\$ 1.256.469,57 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), acrescidos de correção monetária pelo índice divulgado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, bem como juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a teor do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: SANDRA DELA BRUNA (OAB 12750/SC)

Processo 0004068-02.2014.8.24.0020 (020.14.004068-4) - Usucapião - Posse - Autor: Vicente de Lorenzi - Autor: Juliana Gonçalves Zanette - Réu: Nemézio Ernesto da Silveira - Réu: Maria Odila da Silveira - Fica intimado o advogado do Autor, para retirar a carta precatória de fls. 126, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: VLADIMIR DE MARCK (OAB 8746/SC), MARCELO PEREIRA LOBO (OAB 12325/SC), EDSON MENDES DE OLIVEIRA (OAB 12661/SC), HERON BRISTOT BERNARDO (OAB 17639/SC), PATRICIA FORTUNA RODRIGUES (OAB 18318/SC), ALCY NELSON DA SILVA NETO (OAB 22598/SC), MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP), ELISA MARIA LOSS MEDEIROS (OAB 29634/SC), RENÉ ARCANDELO D'ALOIA (OAB 113293/SP), RAFAEL ORTIZ LAINETTI (OAB 211647/SP), CRISTIANO ANTUNES RECH (OAB 35889/SC), JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 29417/SC), HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA (OAB 170055/SP), LUIS FABIANO VENÂNCIO (OAB 82982/MG), MARCOS ROSA VIEIRA (OAB 32530/SC), EDMARCOS RODRIGUES (OAB 139.032/SP), MONALIZE REUS SERAFIM (OAB 28963/SC)

Processo 0602146-71.2014.8.24.0020 (020.14.602146-0) - Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário - Ato / Negócio Jurídico - Requerente: Banco Daycoval S/A - Requerido: Cristal Color Indústria e Comércio Ltda. - ANTE O EXPOSTO Julgo improcedente os pedidos realizados por BANCO DAYCOVAL S/A em face da MASSA FALIDA DA CRISTAL COLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e, por via de consequência, nos termos do art. 89, da Lei 11.101, determino a inclusão da parte requerente no quadro-geral de credores do processo falimentar com o crédito equivalente a R\$ 211.996,11 (duzentos e onze mil, novecentos e noventa e seis reais e onze centavos), na categoria quirografário. Condeno a parte requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da Massa Falida que fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a teor do art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: ANTONIO CARLOS NEVES DE SOUZA (OAB 35643/SC)

Processo 0301966-31.2014.8.24.0020 - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa - Embargante: Antonio Carlos Neves de Souza - Embargado: Município de Criciúma - Intime-se a parte embargante novamente para, em 10 (dez) dias acostar aos autos documentos legíveis observando o tamanho correto, pois ultrapassaram mais uma vez o tamanho da página.

1ª Vara da Fazenda - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Criciúma / 1ª Vara da Fazenda

Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: (48) 3431-5397, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Eliza Maria Strapazzon

Chefe de Cartório: Rita de Cassia Pasini

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA - EXECUÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0028388-34.2005.8.24.0020

Exequente: Município de Criciúma/

Executado: Transportadora Centauro Ltda./

Intimando(a)(s): Transportadora Centauro Ltda., CNPJ 76.827.682/0001-72.

Descrição do(s) Bem(ns): Um terreno situado neste município e comarca, no lugar Rio Sangão, Rua Projetada, Lote nº 02 da quadra E, Loteamento Simão, com a área de 444,90 m², assim confrontado: NORTE, 24,63 metros com o lote nº 03; SUL, 22,40 metros com o lote 01; LESTE, 19,00 metros com o lote nº 05 e a OESTE, 18,84 metros com a Rua Projetada. Imóvel registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma-SC sob a matrícula nº 28.471. Valor do Débito: R\$ 1.690,55. Data do Cálculo: 31/08/2015. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) da penhora e avaliação efetivadas. OBSERVAÇÃO: Recaindo a penhora em bens imóveis, resta, igualmente, procedida à intimação do cônjuge do executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Criciúma (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Criciúma / 1ª Vara da Fazenda

Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: (48) 3431-5397, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Eliza Maria Strapazzon

Chefe de Cartório: Rita de Cassia Pasini

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Execução Fiscal nº 0006311-02.2003.8.24.0020

Exequente: Município de Criciúma/

Executado: Espólio de Angelina Bernardina de Souza/

Intimando(a)(s): Espólio de Angelina Bernardina de Souza.

Objetivo: Comparecer, no prazo fixado, no cartório da 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma para retirar o ofício de liberação do gravame de penhora constituído nos autos sobre o bem indicado, a fim de encaminha-lo ao competente Ofício do Registro de Imóveis. Bem: Um terreno situado no lugar Rio Criciúma, desta Comarca, lote nº 74, com a área de 390 m², registrado sob número 32.931, do Livro 3-S, às fls. 225v-226, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma-SC. Prazo Fixado: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Criciúma (SC), 26 de outubro de 2015.

2ª Vara da Fazenda - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA SATURNO DO VALLE PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0768/2015

ADV: CARLOS ALBERTO DE ASSIS GOES (OAB 5624/SC), ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC)

Processo 0010442-05.2012.8.24.0020 (020.12.010442-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: R. . M. . D. - Autor: R. . M. . D. - Réu: M. de C. - Réu: M. de C. - Réu: S. L. e C. S. A. -. H. S. J. - Réu: S. L. e C. S. A. -. H. S. J. - Intime-se as partes para apresentação de alegações finais.

ADV: RAMMSES STECKERT QUADROS (OAB 38827/SC)

Processo 0010693-23.2012.8.24.0020 (020.12.010693-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autor: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: Osny Lucidorio Feliciano - Réu: Osny Lucidorio Feliciano - Fica intimado o réu, para manifestar-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RAFAEL PELEGIM (OAB 25786/SC)

Processo 0012052-08.2012.8.24.0020/00002 - Cumprimento de sentença - Exequente: Rafael Pelegim - Executado: Estado de Santa Catarina - Considerando o teor do Ofício-Circular n. 68/2012, fica intimado o exequente para recolhimento das DESPESAS PROCESSUAIS (condução do oficial de justiça), no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: SIMONI MAFIOLETE MARCON (OAB 7328/SC), ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC)

Processo 0003232-29.2014.8.24.0020 (020.14.003232-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Aguinaldo Padilha Ricardo - Réu: Município de Criciúma - Réu: Aires Teresinha Bortolotto Back - Réu: José Altair Back - Certifico que a apelação é tempestiva. Fica intimado os réus, para apresentarem contrarrazões de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EDIO ESTEVAM DIAS (OAB 33271/SC), JOSE MURIALDO PATRICIO (OAB 34615/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)

Processo 0006119-49.2015.8.24.0020 - Embargos à Execução - Sistema Remuneratório e Benefícios - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Aguinaldo Luiz Fernandes - Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS para reconhecer o excesso de execução e determinar que seja dado prosseguimento à execução de sentença, com base no cálculo apresentado a folhas 06 dos embargos. Sem custas ou honorários. P.R.I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA SATURNO DO VALLE PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0769/2015

ADV: CARLOS ARRUDA FLORES (OAB 22420/SC), ALEXANDRE BATISTELLO PINHEIRO (OAB 33419/SC)

Processo 0020771-57.2004.8.24.0020/00006 (020.04.020771-4/06) - Execução contra a Fazenda Pública - Estabelecimentos de Ensino - Exequente: Eliana Salvador - Executado: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Ante o pagamento do débito, conforme se afere a folhas 63/64, JULGO EXTINTA a execução,

nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se baixa.

ADV: RODRIGO BOTELHO DE SOUZA (OAB 18105/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)

Processo 0002798-16.2009.8.24.0020/00002 (020.09.002798-1/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Exequente: Rodrigo Botelho de Souza - Executado: Estado de Santa Catarina - Ante o pagamento do débito, conforme se afere a folhas 50/51 e 54/55, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se baixa.

ADV: FERNANDA PRINCE SOTERO WESTPHAL (OAB 30824/SC)

Processo 0003520-45.2012.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário - Exequente: João Batista Firmino - Executado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ante o pagamento do débito, conforme se afere a folhas 145/148, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa.

ADV: MARIA ROSSO PERUCHI (OAB 14251/SC)

Processo 0008276-97.2012.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário - Exequente: Sidnei Pavei - Executado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ante o pagamento do débito, conforme se afere a folhas 25/28, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa.

ADV: VILMAR COSTA (OAB 14256/SC), JARBAS ADRIANO FEIDEN (OAB 19735/SC), MARCEL LODETTI FÁBRIS (OAB 37255/SC)

Processo 0012846-29.2012.8.24.0020 (020.12.012846-2) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Autor: Amílcar Marini - Autor: Ines Duminelli Marini - Réu: RBS TV Criciúma - Denunciado: Município de Nova Veneza - I - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 500,00, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 20, do CPC. II - JULGO EXTINTA a denúncia da lide, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC, CONDENANDO o litisdenunciante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 20, do CPC. P. R. I.

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC), LUIZ ALBERTO ROSADO BRUM (OAB 11689BS/C), LUIZ ALBERTO ROSADO BRUM (OAB 24510/RS)

Processo 0022730-48.2013.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Autor: Francisco Einecke - Executado: Município de Criciúma - Ante o pagamento do débito, conforme se afere a folhas 36/37, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se baixa.

ADV: DEISE MARIA BOING VERAS (OAB 24913/SC)

Processo 0503820-13.2013.8.24.0020 (020.13.503820-0) - Desapropriação - Desapropriação - Autor: Departamento Estadual de Infraestrutura DEINFRA - Réu: José Rodrigues Tiscoski - Fica intimado o exequente para apresentar procuração com poderes para "dar e receber quitação", no prazo de 5 dias.

ADV: GIOVANA BENETON BORGES DE MEDEIROS (OAB 17110/SC), ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC)

Processo 0006883-69.2014.8.24.0020 (020.14.006883-0) - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta - Autor: Juarez Borges Medeiros - Autor: Leníria Borges de Medeiros - Autor: Gisele Borges de Medeiros - Autor: Jaime Borges de Medeiros - Réu: Município de Criciúma -

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, CONDENO o réu no pagamento em favor dos autores da quantia de R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais), a título de indenização pela desapropriação dos seus imóveis, acrescida de correção monetária desde a data da perícia, juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano a partir da edição da Lei Municipal n. 5.207/08 e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a contar de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser efetuado. Sem custas (art. 33 da Lei Complementar n. 156/1997, com a redação dada pela Lei Complementar n. 524/2010), condeno o Município no pagamento dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 3% (três por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 27, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 3.365/41. Em reexame necessário (art. 475, I, do CPC). P.R.I.

ADV: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO (OAB 16981/SC)

Processo 0006921-47.2015.8.24.0020 - Embargos à Execução - Auxílio-Doença Acidentário - Embargante: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Embargado: Leonardo Tomaz Vieira - ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS. CONDENO o embargante ao pagamento das custas processuais em metade, bem como nos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Oportunamente, archive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA SATURNO DO VALLE PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0770/2015

ADV: LUCINARA MANENTI (OAB 13999/SC)

Processo 0025946-22.2010.8.24.0020 (020.10.025946-4) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Marcia do Amaral Furlan - Autor: Marcia do Amaral Furlan - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Intime-as as partes acerca do retorno dos autos da segunda instância. Ademais, em atenção à decisão a folhas 217-v/228-v, exarada pelo insigne Superior Tribunal de Justiça, expeça-se ofício ao Procurador-Geral do Estado, com cópia do decisum e da guia GRU, solicitando o pagamento dos valores dos honorários periciais adiantados pelo INSS.

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 16158/SC)

Processo 0014982-33.2011.8.24.0020/00001 (020.11.014982-3/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Exequente: Luiz Fernando Luciano - Exequente: Luiz Fernando Luciano - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Estado de Santa Catarina - Ciente do agravo. Mantenho a decisão agravada. Não há notícia de efeito suspensivo. Intime-se o credor para manifestação em 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: DOUGLAS PATRICIO PIERRE (OAB 33414/SC)

Processo 0014427-79.2012.8.24.0020 (020.12.014427-1) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Dilnei Antonio Guinzani - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Informa a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a folhas 225/229, que não possui dotação orçamentária para pagamento de honorários periciais. Ademais, compulsando os autos constata-se a ausência de cumprimento pelo Estado de Santa Catarina, até o presente momento, da decisão a folhas 213/214-v, concernente à restituição dos honorários periciais adiantados pelo INSS. Assim, considerando que já houve o reenvio da requisição pela própria Defensoria Pública à Secretaria de Estado da Fazenda, aguarde-se o prazo para pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RAMMSÉS STECKERT QUADROS (OAB 38827/SC)

Processo 0015139-69.2012.8.24.0020 (020.12.015139-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Autor: João Francisco dos Santos - Autor: João Francisco dos Santos - Autor: João Francisco dos Santos - Réu: Vidraçaria Vitral Ltda. ME - Réu: Vidraçaria Vitral Ltda. ME - Réu: Silvia Bonotto Araujo - Réu: Silvia Bonotto Araujo - Réu: Silvia Bonotto Araujo - Réu: Anderson Heleodoro - Réu: Anderson Heleodoro - Réu: Anderson Heleodoro - Réu: Jucesc - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - Réu: Jucesc - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - Réu: Jucesc - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - Fica intimado o Dr. Rammsés Steckert Quadros, para em 5 (cinco) dias retirar a certidão de URH's.

ADV: ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)

Processo 0017433-94.2012.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Kênia da Silveira - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABRICIO DA SILVA TACHINSKI (OAB 30831/SC)

Processo 0024294-96.2012.8.24.0020 (020.12.024294-0) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Rosilete Terezinha Vieira Mazuco - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Intime-as as partes acerca do retorno dos autos da segunda instância. Ademais, em atenção à decisão a folhas 116-v/117-v, exarada pelo insigne Superior Tribunal de Justiça, expeça-se ofício ao Procurador-Geral do Estado, com cópia do decisum e da guia GRU, solicitando o pagamento dos valores dos honorários periciais adiantados pelo INSS.

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC), LETICIA ZAPPELLINI (OAB 29578/SC)

Processo 0005063-15.2014.8.24.0020 (020.14.005063-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Autor: Júnior Rodrigo Fagundes - Réu: Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma - ASTC - Informa a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a folhas 507/511, que não possui dotação orçamentária para pagamento de honorários periciais. Assim, considerando que já houve o reenvio da requisição pela própria Defensoria Pública à Secretaria de Estado da Fazenda, aguarde-se o prazo para pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GILVAN FRANCISCO (OAB 7367/SC)

Processo 0003417-33.2015.8.24.0020 - Embargos à Execução - Auxílio-Doença Acidentário - Embargante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Embargado: Elói Ronchi - ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS. CONDENO o embargante ao pagamento das custas processuais em metade, bem como nos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.500,00, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Oportunamente, archive-se.

ADV: HERON BRISTOT BERNARDO (OAB 17639/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)

Processo 0308159-28.2015.8.24.0020 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Heron Bristot Bernardo - Embargado: Heron Bristot Bernardo - Embargado: Heron Bristot Bernardo - Assim, inexistente a omissão/contradição, de rigor a rejeição dos embargos. Forte em tais razões, REJEITO os presentes embargos declaratórios, consignando que eventual irresignação em relação ao decisum deve ser guerreada pelo mecanismo processual pertinente. Publique-se. Intimem-se.

ADV: GILVAN FRANCISCO (OAB 7367/SC)

Processo 0011137-51.2015.8.24.0020 - Embargos de Declaração - Auxílio-Doença Acidentário - Embargante: Edilberto Caldeira dos Reis - Embargado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Assim,

inexistentes as omissões, de rigor a rejeição dos embargos. Forte em tais razões, REJEITO os presentes embargos declaratórios, consignando que eventual irresignação em relação ao decisum deve ser guerreada pelo mecanismo processual pertinente. Publique-se. Intimem-se.

ADV: SILVANA SOUZA WESTARB (OAB 16296/SC)

Processo 0310091-51.2015.8.24.0020 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Zulma Zanatta - Executado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Assim, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, implementar o benefício da aposentadoria que foi concedido à parte exequente. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA SATURNO DO VALLE PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0771/2015

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC)

Processo 0009949-28.2012.8.24.0020 (020.12.009949-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Nara Luciane Antunes Ribeiro - Autor: Nara Luciane Antunes Ribeiro - Réu: Município de Criciúma - Réu: Município de Criciúma - Certifico que o recurso adesivo é tempestivo. Fica intimada a parte contrária, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo de fls. 77/78, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC)

Processo 0005428-06.2013.8.24.0020 (020.13.005428-3) - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Adilson Rosalino - Réu: Município de Criciúma - Certifico que o recurso adesivo é tempestivo. Fica intimada a parte contrária, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo de fls. 95/96, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC)

Processo 0005668-92.2013.8.24.0020 (020.13.005668-5) - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Luíza de Fátima Pacheco da Silva - Réu: Município de Criciúma - Certifico que o recurso adesivo é tempestivo. Fica intimada a parte contrária, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo de fls. 95/96, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC)

Processo 0009048-26.2013.8.24.0020 (020.13.009048-4) - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Joseani Amboni Saccon - Réu: Município de Criciúma - Certifico que o recurso adesivo é tempestivo. Fica intimada a parte contrária, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo de fls. 97/98, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC)

Processo 0024459-12.2013.8.24.0020 (020.13.024459-7) - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Manoel Alcides Elias - Réu: Município de Criciúma - Certifico que o recurso adesivo é tempestivo. Fica intimada a parte contrária, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo de fls. 101/102, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC)

Processo 0027257-43.2013.8.24.0020 (020.13.027257-4) - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Alcione de Oliveira - Réu: Município de Criciúma - Certifico que o recurso adesivo é tempestivo. Fica intimada a parte contrária, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo de fls. 100/101, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC), KARINA GALLI MARTIGNAGO (OAB 18145/SC)

Processo 0004801-65.2014.8.24.0020 (020.14.004801-4) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Autor: Vanderson Wilke Batista - Réu: Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma - ASTC - Ficam as partes intimadas da designação do dia 06 de novembro de 2016, às 08:00 horas, para realização da perícia. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Eng. Alisson Peruchi Ribeiro

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC), KARINA GALLI MARTIGNAGO (OAB 18145/SC), LETÍCIA ZAPPELLINI (OAB 29578/SC)

Processo 0004806-87.2014.8.24.0020 (020.14.004806-5) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Autor: Marcelo Henrique Sherer dos Santos - Réu: Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma - ASTC - Ficam as partes intimadas da designação do dia 06 de novembro de 2016, às 08:00 horas, para realização da perícia. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Eng. Alisson Peruchi Ribeiro

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC), KARINA GALLI MARTIGNAGO (OAB 18145/SC)

Processo 0004805-05.2014.8.24.0020 (020.14.004805-7) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Autor: Murilo de Souza Alexandre - Réu: Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma - ASTC - Ficam as partes intimadas da designação do dia 06 de novembro de 2016, às 08:00 horas, para realização da perícia. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Eng. Alisson Peruchi Ribeiro

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC), LETÍCIA ZAPPELLINI (OAB 29578/SC), KARINA GALLI MARTIGNAGO (OAB 18145/SC)

Processo 0004808-57.2014.8.24.0020 (020.14.004808-1) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Autor: Paulo Cesar Alves - Réu: Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma - ASTC - Ficam as partes intimadas da designação do dia 06 de novembro de 2016, às 08:00 horas, para realização da perícia. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Eng. Alisson Peruchi Ribeiro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR
ESCRIVÃO(JUDICIAL) SILVIA SATURNO DO VALLE PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0772/2015

ADV: LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS (OAB 7163/SC)

Processo 0012336-79.2013.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Exequente: Mario Manoel Aguiar - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias.

ADV: MAURI MEIRA (OAB 17323/SC), VANESSA WEIRICH (OAB 32444/SC)

Processo 0019985-95.2013.8.24.0020 (020.13.019985-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Leandro Campos Machado - Autor: Erica Pizoni Machado - Autor: Eduarda Pizoni Machado - Autor: Malcon Rogério Pizoni Machado - Autor: Maria Roseli Machado - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, acerca da realização do ato deprecado na Comarca de São José no dia 24/02/2016, às 14:00 horas nos autos da Carta Precatória

n. 0008122-39.2015.8.24.0064.

ADV: EDIO ESTEVAM DIAS (OAB 33271/SC)

Processo 0601957-93.2014.8.24.0020 (020.14.601957-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Leandro da Silva dos Reis - Autor: Leandro da Silva dos Reis - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: CARLOS ALBERTO DE ASSIS GOES (OAB 5624/SC)

Processo 0011283-29.2014.8.24.0020 (020.14.011283-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Autor: Alberto Miranda - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Hospital São José - Considerando a devolução dos AR's de fls. 464/468 (recusado), fica intimado o réu hospital para recolher a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação das testemunhas.

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC)

Processo 0300455-61.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Neuza Goreti Patrício - Réu: Município de Criciúma - Indefiro o pedido a páginas 418/419, uma vez encerrada a prestação jurisdicional, devendo o réu proceder nos exatos termos da sentença. Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo, em razão da antecipação dos efeitos da tutela, bem como o recurso adesivo e as contrarrazões. Certifique-se acerca do decurso de prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso adesivo. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC), ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC), EUGENIO GUSTAVO HORST MARTINEZ (OAB 26199/SC)

Processo 0301101-71.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Direito de Vizinhança - Autor: Município de Criciúma - Réu: Criciúma Construções Ltda - Réu: Ricardo Wagner Smânia - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação em relação ao réu Criciúma Construções Ltda., nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC. Sem custas, ante a isenção do autor. Honorários ao procurador do réu em R\$ 1.200,00, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 20, do CPC. P.R.I. No mais, dê-se prosseguimento à perícia deferida, conforme já determinado nos autos.

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC)

Processo 0301107-78.2015.8.24.0020 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Município de Criciúma - Requerente: Município de Criciúma - Requerido: Gecilene Jaques Triquês - Requerido: Gecilene Jaques Triquês - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, determinando a reintegração do autor na posse do imóvel, tornando DEFINITIVA a liminar deferida nos autos. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. P. R. I. Oportunamente, archive-se.

ADV: FABRICIO DA SILVA TACHINSKI (OAB 30831/SC)

Processo 0301446-37.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Sunamita Santos de Oliveira - Autor: Sunamita Santos de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Com vista a garantir a celeridade que o rito reclama, intimem-se as partes para apresentação de suas alegações finais, por memoriais, em cinco dias.

ADV: SANDRA MURIEL ZADROSKI ZANETTE (OAB 40197/SC)

Processo 0302265-71.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Autor: Maria Carolina Zanette Ghisi - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Secretaria do Estado de Administração SEA - Réu: Fundo do Plano de Saúde dos Servidores

Públicos Estaduais de Santa Catarina (Plano de S - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC)

Processo 0302453-64.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Ana Maria Mendes - Réu: Município de Criciúma - Fica intimada a parte contrária, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOSE MURIALDO PATRICIO (OAB 34615/SC)

Processo 0303513-72.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licenças - Autor: Roberto de Souza Lima - Autor: Roberto de Souza Lima - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC)

Processo 0303790-88.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Silvia Regina José Limas - Réu: Município de Criciúma - Fica intimada a parte contrária, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARIANA SALUM SOUZA (OAB 25716/SC)

Processo 0005048-12.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Armando Honório da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Com vista a garantir a celeridade que o rito reclama, intemem-se as partes para apresentação de suas alegações finais, por memoriais, em cinco dias.

ADV: JAIR SA JUNIOR (OAB 26344/SC)

Processo 0305804-45.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: Osni Alano - Autor: Osni Alano - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Com vista a garantir a celeridade que o rito reclama, intemem-se as partes para apresentação de suas alegações finais, por memoriais, em cinco dias.

ADV: JAIR SA JUNIOR (OAB 26344/SC)

Processo 0305807-97.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: Ademir De Stefani - Autor: Ademir De Stefani - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Com vista a garantir a celeridade que o rito reclama, intemem-se as partes para apresentação de suas alegações finais, por memoriais, em cinco dias.

ADV: JOSE MURIALDO PATRICIO (OAB 34615/SC)

Processo 0306080-76.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Hora Extra - Autor: Dalcione Rosso Correa - Réu: Estado de Santa Catarina - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GISLAINE FRANÇA SOUZA SAVIO (OAB 22567/SC)

Processo 0303780-44.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Francisco Consoni - Autor: Francisco Consoni - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o procurador do autor para imprimir o ofício de intimação do perito nomeado disponibilizado na movimentação processual do site do Tribunal de Justiça e diligenciar a realização da prova pericial, providenciando a chegada do ofício ao perito.

ADV: SIMONE DAL PONT ROSSO (OAB 26198/SC)

Processo 0307538-31.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Everaldo Firmino dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o procurador do autor para imprimir o ofício de intimação do perito nomeado disponibilizado na movimentação processual do site do Tribunal de

Justiça e diligenciar a realização da prova pericial, providenciando a chegada do ofício ao perito.

ADV: CHALTON RICHARD RODRIGUES SCHNEIDER (OAB 27863/SC)

Processo 0307646-60.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: Andreia Alexandre Semler - Autor: Andreia Alexandre Semler - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o procurador do autor para imprimir o ofício de intimação do perito nomeado disponibilizado na movimentação processual do site do Tribunal de Justiça e diligenciar a realização da prova pericial, providenciando a chegada do ofício ao perito.

ADV: HAROLDO BEZ BATTI FILHO (OAB 6155/SC)

Processo 0307753-07.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Sandra Goulart Juliao - Réu: Município de Criciúma - R. Não obstante a intempestividade da resposta, abra-se vista dos seus termos à autora, para manifestação em dez (10) dias. Intime-se.

ADV: HAROLDO BEZ BATTI FILHO (OAB 6155/SC)

Processo 0307831-98.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Fátima Fieira Cardoso - Réu: Município de Criciúma - R. Não obstante a intempestividade da resposta, abra-se vista dos seus termos à autora, para manifestação em dez (10) dias. Intime-se.

ADV: HAROLDO BEZ BATTI FILHO (OAB 6155/SC)

Processo 0307839-75.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Maritânia Serena Buzzanello de Costa - Réu: Município de Criciúma - R. Não obstante a intempestividade da resposta, abra-se vista dos seus termos à autora, para manifestação em dez (10) dias. Intime-se.

ADV: HAROLDO BEZ BATTI FILHO (OAB 6155/SC), ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC)

Processo 0307855-29.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Mariza Cardoso da Cunha - Réu: Município de Criciúma - ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, e em consequência: 1) CONDENO o Município a realizar e averbar a (s) promoção (ões) por merecimento da parte autora, no (s) exato (s) período (s) afirmado na inicial, nos termos do art. 10, da LC 013/99, em até 15 dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00; 2) CONDENO o Município ao pagamento de todos os valores em atraso desde a data em que devida cada uma das promoções, com os reflexos estatutários respectivos, sendo que as parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, afastadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, com correção monetária pelo INPC desde quando devida cada parcela e juros de mora desde a citação e na forma do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97 (com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009). Nos termos da fundamentação supra, INDEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Sem custas, CONDENO o Município ao pagamento dos honorários advocatícios, estes em 15% do total das parcelas vencidas, nos termos do § 3º, do art. 20, do CPC. P. R. I.

ADV: GILVAN FRANCISCO (OAB 7367/SC)

Processo 0307793-86.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: Antony Carlos Weinhold - Autor: Antony Carlos Weinhold - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o procurador do autor para imprimir o ofício de intimação do perito nomeado disponibilizado na movimentação processual do site do Tribunal de Justiça e diligenciar a realização da prova pericial, providenciando a chegada do ofício ao perito.

ADV: HAROLDO BEZ BATTI FILHO (OAB 6155/SC)

Processo 0307982-64.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário -

Promoção / Ascensão - Autor: Edilnéia Reginaldo de Freitas - Réu: Município de Criciúma - Não obstante a intempestividade da resposta, abra-se vista dos seus termos à autora, para manifestação em dez (10) dias. Intime-se.

ADV: HAROLDO BEZ BATTI FILHO (OAB 6155/SC)

Processo 0308088-26.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: João Luiz Domingos - Réu: Município de Criciúma - R. Não obstante a intempestividade da resposta, abra-se vista dos seus termos à autora, para manifestação em dez (10) dias. Intime-se.

ADV: HAROLDO BEZ BATTI FILHO (OAB 6155/SC)

Processo 0308102-10.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Pedro Ouriques - Réu: Município de Criciúma - Não obstante a intempestividade da resposta, abra-se vista dos seus termos à autora, para manifestação em dez (10) dias. Intime-se.

ADV: HAROLDO BEZ BATTI FILHO (OAB 6155/SC)

Processo 0308111-69.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Adelice Correa dos Santos - Réu: Município de Criciúma - R. Não obstante a intempestividade da resposta, abra-se vista dos seus termos à autora, para manifestação em dez (10) dias. Intime-se.

ADV: HAROLDO BEZ BATTI FILHO (OAB 6155/SC)

Processo 0309235-87.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Rosilda Cruz Joaquim - Autor: Rosilda Cruz Joaquim - Réu: Município de Criciúma - Réu: Município de Criciúma - R. O autor deseja o fim do processo administrativo para que seja avaliado quanto à promoção por merecimento requerida em regular processo administrativo. Viu-se que o autor aposentou-se em 07.02.2008, e em tese sua avaliação não redundaria em posterior promoção, pois “o servidor público, com a aposentação, perde a relação jurídico-institucional que mantinha com a administração, desvinculando-se do regime estatutário a que estava atrelado, a partir do que emerge a impossibilidade de ser beneficiado por promoção concedida após o seu desligamento do serviço público, porque não mais existente o vínculo que, com a administração, mantinha” (Apelação Cível n. 2007.030997-8, da Capital, Relator: Des. Rodrigo Collaço, julgada em 5/8/2010).” (Apelação Cível n. 2014.051313-9, de Canoinhas, Relator: Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 28.09.2015). Assim, intime-se o autor para que se manifeste acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, em dez (10) dias. Cumpra-se.

ADV: LUCAS RABELLO LIMAS (OAB 35744/SC)

Processo 0310670-96.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: José João Rabello - Requerente: José João Rabello - Requerente: José João Rabello - Requerido: Município de Criciúma - Requerido: Município de Criciúma - Requerido: Município de Criciúma - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Certifico que as contestações são tempestivas. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre as contestações e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC), IVO CARMINATI (OAB 3905/SC)

Processo 0310651-90.2015.8.24.0020 - Mandado de Segurança - Posse e Exercício - Impetrante: Antonio Luiz Crema - Impetrado: Prefeito Municipal de Criciúma - Ante o exposto, DENEGO a segurança pretendida. Sem custas ou honorários.

ADV: RAFAEL SANTOS DA SILVA (OAB 39559/SC)

Processo 0311524-90.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Isonomia/Equivalência Salarial - Autor: Lucinara da Boit - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, indefiro a liminar colimada. Intime-se. No mais, cite-se com as advertências legais.

ADV: HAROLDO BEZ BATTI FILHO (OAB 6155/SC)

Processo 0311547-36.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Dalila Joana Alano - Réu: Município de Criciúma - Recebo a inicial. Em homenagem ao contraditório, manifestar-me-ei acerca do pedido de tutela antecipada após escoado o prazo contestatório, mormente considerando a presença de ente público no polo passivo. Já foi fixado: “O juiz, todavia, em nenhuma hipótese a concederá liminarmente, ou sem audiência do réu, que terá oportunidade de se manifestar sobre o pedido, na contestação, caso ele tenha sido formulado na inicial, ou no prazo de cinco (05) dias (art. 185), se feito em petição avulsa” (Tutela Antecipada, Tutela Específica e Tutela Cautelar”, 3ª Ed, Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 50). Esclarece, ainda, Teori Albino Zavaski: “Antes de decidir o pedido, deve o Juiz colher a manifestação da parte requerida. Trata-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório que a ninguém é lícito desconsiderar. No dizer de Rui Portanova, “o princípio do contraditório é elemento essencial ao processo. Mais do que isto, pode-se dizer que é inerente ao próprio entendimento do que seja processo democrático, pois está implícita a participação do indivíduo na preparação do ato de poder”. Eis aí a razão para afirmar, como o fez Cândido Dinamarco, que “se algum procedimento excluísse a participação dos sujeitos envolvidos no litígio, ele próprio seria ilegítimo e chocar-se-ia com a ordem constitucional”. Em princípio, pois, a antecipação da tutela não pode ser concedida inaudita altera pars.” (“Antecipação da tutela”, São Paulo: Saraiva, 1997, p. 105). Intime-se. Cite-se com as advertências legais.

ADV: HAROLDO BEZ BATTI FILHO (OAB 6155/SC)

Processo 0311545-66.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Leonardo Magalhães Youssef - Réu: Município de Criciúma - Recebo a inicial. Defiro a gratuidade da Justiça. Em homenagem ao contraditório, manifestar-me-ei acerca do pedido de tutela antecipada após escoado o prazo contestatório, mormente considerando a presença de ente público no polo passivo. Já foi fixado: “O juiz, todavia, em nenhuma hipótese a concederá liminarmente, ou sem audiência do réu, que terá oportunidade de se manifestar sobre o pedido, na contestação, caso ele tenha sido formulado na inicial, ou no prazo de cinco (05) dias (art. 185), se feito em petição avulsa” (Tutela Antecipada, Tutela Específica e Tutela Cautelar”, 3ª Ed, Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 50). Esclarece, ainda, Teori Albino Zavaski: “Antes de decidir o pedido, deve o Juiz colher a manifestação da parte requerida. Trata-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório que a ninguém é lícito desconsiderar. No dizer de Rui Portanova, “o princípio do contraditório é elemento essencial ao processo. Mais do que isto, pode-se dizer que é inerente ao próprio entendimento do que seja processo democrático, pois está implícita a participação do indivíduo na preparação do ato de poder”. Eis aí a razão para afirmar, como o fez Cândido Dinamarco, que “se algum procedimento excluísse a participação dos sujeitos envolvidos no litígio, ele próprio seria ilegítimo e chocar-se-ia com a ordem constitucional”. Em princípio, pois, a antecipação da tutela não pode ser concedida inaudita altera pars.” (“Antecipação da tutela”, São Paulo: Saraiva, 1997, p. 105). Intime-se. Cite-se com as advertências legais.

ADV: MONIA KITTIANE TONIAL (OAB 38589/SC)

Processo 0301862-25.2015.8.24.0078 - Mandado de Segurança - Inscrição / Documentação - Impetrante: Stela Maris De Agostin Talamini - Impetrante: Stela Maris De Agostin Talamini - Impetrado: Diretor da 21ª Gerência Regional de Educação de Criciúma SC - Impetrado: Diretor da 21ª Gerência Regional de Educação de Criciúma SC - Ante o exposto, presentes os requisitos, RECONSIDERO a decisão a página 72/73, e, por consequência, DEFIRO a liminar requerida para DETERMINAR que o impetrado promova a inclusão do nome da impetrante na lista para concorrer à seleção interna para eleição de Diretor Escolar da instituição de educação sub judice, nos termos da inicial. Intime-se, com urgência. No mais, cumpra-se o que

já fora determinado.

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULA BOTKE E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA DE SOUZA DA SILVA
LINEBURGER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0150/2015

ADV: ADRIANO PEDRO GOUDINHO (OAB 8895/SC)

Processo 0009500-07.2011.8.24.0020 (020.11.009500-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente - Acusado: Héilton Carlos Remor - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais.

ADV: ALEXANDRE FELTRIN FERNANDES (OAB 15344/SC), MAICON HENRIQUE ALESSIO (OAB 21070/SC), ALEX SANDRO SOMMARIVA (OAB 12016/SC)

Processo 0017001-12.2011.8.24.0020 (020.11.017001-6) - PROCESSO CRIMINAL - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Acusado: Maria Laura da Rocha - Acusado: Maria Laura da Rocha - Acusado: Danilo de Bittencourt Búrgio - Acusado: Danilo de Bittencourt Búrgio - Acusado: Everton da Boit Oliveira - Acusado: Everton da Boit Oliveira - (i) Intimem-se os defensores quanto ao teor da sentença condenatória. (ii) Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público às fls. 284, bem como os recursos interpostos pelos acusados às fls. 277, 279 e 281. Ao Ministério Público para apresentação das razões recursais no prazo legal (art. 600 do Código de Processo Penal). (iii) Em seguida, intimem-se os defensores dos réus para que apresentem as contrarrazões ao recurso ministerial, bem como apresentem as razões dos recursos interpostos pelos denunciados. Com as razões da defesa, ao Parquet para contrarrazões. Tudo regular, ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: CAIO FERNANDO GALERA (OAB 23432/SC)

Processo 0018942-94.2011.8.24.0020 (020.11.018942-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Michele de Freitas Bock - Acusado: Dulciney de Freitas Bock - Fica intimado o advogado para a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista que retirados no dia 03/09/2015 para a apresentação de alegações finais, não peticionadas até o momento.

ADV: WERNER BACKES (OAB 1631/SC), GUILHERME STINGHEN GOTTARDI (OAB 24703/SC), FERNANDO MARAGNO BERGMANN (OAB 27831/SC), GUNTER BACKES (OAB 27597/SC)

Processo 0008683-06.2012.8.24.0020 (020.12.008683-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Requerido: L. J. S. - Requerido: A. A. S. - Requerido: H. R. C. - Requerido: W. W. J. - Requerido: N. J. S. - Esclareço à defesa que o motivo fático da anterior decisão exarada, como dela já consta, é a ausência de protocolo da petição de complementação às alegações finais, já que a Defesa bem sabe que a "vista dos autos" por advogado habilitado no feito independe de manifestação judicial. Causa espécie, ademais, que a complementação das alegações finais não tenha vindo aos autos até o presente momento. Cumpra-se o despacho anterior. Intimem-se (via DJ).

ADV: CAIO FERNANDO GALERA (OAB 23432/SC), FELIPE GALERA (OAB 33033/SC)

Processo 0012108-41.2012.8.24.0020 (020.12.012108-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: R. da R. L. - Acusado: R. da

R. L. - Aberta a audiência, presentes os acima identificados, iniciou-se a instrução do feito, com a inquirição de uma testemunha cujo registro por meio audiovisual, nos termos do art. 297 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que consta do Sistema de Automação do Judiciário e CD anexo aos autos. O Ministério Público insistiu na oitiva de Letícia e Cínara. Designou-se a continuação do ato para o dia 17/02/2016 às 15:20 horas. As testemunhas de defesa Ridiléia, Alexsandro e Adriano saem intimados. Intime-se Jeferson no endereço dos autos, assim como as testemunhas cujo os endereços serão informados tempestivamente. Por fim, determinou-se a juntada dos mandados com as devidas certificações e posterior remessa ao Ministério Público e posterior intimação da defesa para que digam sobre as testemunhas em 10 dias. Presentes intimados. Nada mais.

ADV: BRUNO CARMINATT CIMOLIN (OAB 34125/SC)

Processo 0002655-85.2013.8.24.0020 (020.13.002655-7) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Evandro Marcílio Dutra - Acusado: Evandro Marcílio Dutra - Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado e determino a intimação do defensor para apresentação das razões recursais no prazo legal (art. 600 do Código de Processo Penal). Com as razões, ao Ministério Público para contrarrazões. Após, ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: MILENE LACERDA (OAB 14574/SC)

Processo 0008430-81.2013.8.24.0020 (020.13.008430-1) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Anderson Luiz Moreira de Araujo - Acusado: Anderson Luiz Moreira de Araujo - Acusado: Alexandre França - Acusado: Alexandre França - Recebo o recurso interposto pelo acusado 715 e determino a intimação da defensora para apresentação das razões recursais, no prazo de 2 (dois) dias. Com as razões, ao Ministério Público para contrarrazões. Por último, voltem conclusos para análise do art. 589 do Código de Processo Penal.

ADV: THIAGO TURAZZI LUCIANO (OAB 19508/SC)

Processo 0008759-93.2013.8.24.0020 (020.13.008759-9) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Claudionei Fernandes Martins - Acusado: Claudionei Fernandes Martins - Acusado: Claudionei Fernandes Martins - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, bem como as razões de fls.127. Intime-se a defesa para contrarrazões no prazo legal (art. 600 do Código de Processo Penal). Aguarda-se o retorno do mandado de intimação do réu. Após, ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: PAULA PACHECO DOS REIS ZANATTA (OAB 29046/SC)

Processo 0117342-41.2014.8.24.0020 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: D. N. R. - Fica intimado o assistente de acusação para que, querendo, em 8 (oito) dias, apresente as contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem tal peça, os autos deverão retornar ao Tribunal de Justiça.

ADV: JÚLIO CÉSAR KAMINSKI (OAB 23540/SC), MARINA BERGMANN ZILLI (OAB 40832/SC)

Processo 0003177-44.2015.8.24.0020 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: E. de S. M. - (i) As teses levantadas pela defesa do acusado em sede de resposta à acusação no sentido de ser reconhecida a ausência de dolo na suposta conduta praticada bem assim pela atipicidade dos fatos não comportam a absolvição sumária perquirida pela defesa, uma vez que se confunde com o mérito da causa, razão pela qual serão

verificadas por ocasião da sentença. (ii) Assim, em atenção ao art. 396 do Código de Processo Penal, analisando os autos vejo imprescindível a instrução sob o crivo do contraditório e ampla defesa, uma vez que não se vislumbra causa manifesta de excludente de ilicitude ou de culpabilidade, constituindo o fato narrado na denúncia, em tese, infração penal. Ademais, não houve extinção da punibilidade do agente por causa alguma e não há exceções a apreciar (art. 396-A, § 1º, do Código de Processo Penal). Assim, não sendo o caso de absolvição sumária, eis que ausente quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, designo o dia 13/02/2017 às 16:15 h., para realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal. Intimem-se o acusado e seu defensor, além das testemunhas arroladas pela acusação, porquanto não arrolados testigos pela defesa, destacando-se a impossibilidade de oitiva de testemunhas “a serem arroladas”, em razão da preclusão. Expeça-se o necessário. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: ODIVALDO BONETTI (OAB 10443/SC)

Processo 0003928-31.2015.8.24.0020 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Receptação - Réu: Bismark Jose Candido - Réu: Bismark Jose Candido - Réu: Sander Rodrigues - Réu: Sander Rodrigues - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para: (i) condenar o acusado Sander Rodrigues, já qualificado, pela prática do crime descrito no art. 33, caput, c/c art. 40, VI, da Lei n.º 11.343/06 e art. 180 do Código Penal, ao cumprimento das penas privativas de liberdade consistentes em 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão em regime semiaberto, respectivamente; além do pagamento de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) dias-multa, cada qual no seu valor mínimo legal devidamente corrigido; (ii) condenar o acusado Bismark José Cândido, já qualificado, pela prática do crime descrito no art. 33, caput, c/c art. 40, VI, da Lei n.º 11.343/06 e art. 180 do Código Penal, ao cumprimento das penas privativas de liberdade consistentes em 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão em regime semiaberto, respectivamente; além do pagamento de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) dias-multa, cada qual no seu valor mínimo legal devidamente corrigido; (iii) absolver os acusados Sander Rodrigues e Bismark José Cândido, já qualificados, pela prática do crime descrito no art. 35, caput, da Lei n.º 11.343/06, o que faço fulcrado no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Condeno os acusados, ainda, ao pagamento das custas processuais. Tendo em vista o regime inicial de cumprimento da pena, bem assim o não preenchimento de eventual requisito objetivo para alcance da progressão de regime, além de presente a necessidade de manutenção da ordem pública consistente em evitar sobretudo a reiteração da prática criminosa, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, reprisando os argumentos utilizados quando da conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. Formem-se os PECs provisórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Restitua-se aos acusados os demais objetos apreendidos nos autos, devendo serem eles intimados para tal fim, constando que a restituição poderá ser feita a pessoa por ele indicada, através de procuração. Transitada em julgado, (i) inclua-se a condenação nos registros do Sistema de Automação do Judiciário, inclusive para fins de comunicação automática à Corregedoria-Geral da Justiça e à Justiça Eleitoral; (ii) oficie-se à autoridade policial para que proceda à incineração das substâncias entorpecentes; (iii) em relação aos bens apreendidos, cumpram-se as determinações da presente e (iv) expeça-se o processo de execução criminal.

ADV: CLAUDEMIR MELLER (OAB 5439/SC)

Processo 0006135-03.2015.8.24.0020 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: W. S. G. - Assim, julgo extinta a punibilidade de Willian Serafim Gonçalves em relação aos mencionados fatos ilícitos que constituem objeto dos presentes autos, nos termos do art. 107, V, do Código Penal. Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

ADV: PRISCILA SERAFIM PROENÇA (OAB 35732/SC)

Processo 0008919-50.2015.8.24.0020 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Represte.: P. C. do E. de S. C. - Represte.: P. C. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: J. de S. dos S. - Réu: J. de S. dos S. - (i) Porque preenchidos os requisitos formais do art. 41 do Código de Processo Penal e ausentes as hipóteses do art. 395 do mesmo diploma processual, recebo a denúncia. (ii) Cite(m)-se o(s) acusado(s), por mandado (ou carta precatória, caso aqui não residente), para que responda ao teor da acusação por escrito, em peça apresentada por defensor constituído, no prazo de em 10 (dez) dias, ciente de que, em não o fazendo, será nomeado defensor público para tanto. Advirta-se que, caso não tenha(m) condições financeiras de constituir advogado, deverá(ão) procurar a Defensoria Pública. (iii) Oficie-se consoante requerido pelo Parquet nos itens 2 e 3 da pág. 313..

ADV: FABIANA BITTENCOURT THOME DA ROCHA (OAB 17732/SC)

Processo 0309606-51.2015.8.24.0020 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Ameaça - Autor: E. R. - Réu: L. M. M. H. - Tratando-se de situação envolvendo crime de ação pública condicionada à representação, prudente a tentativa de composição amigável entre os envolvidos, razão pela qual designo o dia 02/12/2015 às 13:40 h para ter lugar a audiência de conciliação. Intimem-se requerente e requerido, bem como o procurador daquela. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: ROSEANE ROBERTA HERR RAUPP CORREA (OAB 22248/SC)

Processo 0010810-09.2015.8.24.0020 - Restituição de Coisas Apreendidas - Receptação - Requerente: Helyton Renato Gonçalves Ronchi - Trato de pedido de restituição de coisas apreendidas formulado por Helyton Renato Gonçalves Ronchi. Alega o requerente que o veículo VW Golf apreendido nos autos em apenso é de sua propriedade e que não tem qualquer relação com eventos criminosos que motivaram a prisão em flagrante ocorrida. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido. Decido. Ainda que de fato não se possa traçar alguma relação entre o veículo apreendido e os crimes específicos mencionados na comunicação de flagrante (art. 180 do Código Penal e delitos da Lei n.º 10.826/03) capaz de acarretar sua perda na forma do art. 91, II, do Código Penal, forçoso que se reconheça que a investigação ainda se encontra em curso. Desta forma, a liberação do veículo neste momento se mostra prematura. Assim, indefiro por ora o pedido de restituição, sem prejuízo de sua reiteração em momento posterior à apresentação da exordial acusatória. No mais, reautue-se, uma vez que Willian da Silva Viana não é o requerente do presente pedido de restituição. Intimem-se, inclusive a defesa para que apresente nova cópia da documentação do veículo, eis que a de pág. 5 é ilegível.

ADV: RODRIGO DA SILVA SAKAE (OAB 27116/SC)

Processo 0010833-52.2015.8.24.0020 - Petição - Fato Atípico - Requerente: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Criciúma/SC - (i) Reautue-se, uma vez que a 1ª Vara Criminal de Criciúma não é a parte requerente. (ii) Diante da informação contida na petição de pág. 12, devidamente confirmada mediante consulta ao SISP, defiro a exclusão do jurado da lista anual de 2016, devendo seu nome ser retirado da lista definitiva (art. 426, § 1º, do Código de Processo Penal). Intimem-se. Arquivem-se.

ADV: CLARISSA MEDEIROS CHECHELLA BACKES (OAB 38404/SC)

Processo 0010833-52.2015.8.24.0020 - Petição - Fato Atípico - Requerente: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Criciúma/SC - Defiro a exclusão da jurada Clarissa Medeiros Cechella Backes da lista anual de 2016, devendo seu nome ser retirado da lista definitiva (art. 426, § 1º, do Código de Processo Penal). Intimem-se.

1ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Criciúma / 1ª Vara Criminal

Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Forum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: (48) 3431-5227, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.criminal1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Paula Botke e Silva

Chefe de Cartório: Andréia de Souza da Silva Lineburger

EDITAL DE CITAÇÃO e AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0013798-71.2013.8.24.0020

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Acusado: Leandro Vaz Katzer

Intimando(a)(s)/Citando(a)(s): Leandro Vaz Katzer, Rua Ismael dos Santos, 60, casa, Zona Sul, Fone (048) 91576466, Criciúma-SC, RG 6189039/ sc, nascido em 02/05/1984, Solteiro, brasileiro(a), natural de Lages-SC, pai José Vaz Katzer, mãe Silvana Katzer

Síntese da Denúncia: No dia 21 de março de 2013, por volta das 20h30min, a vítima Antônio, idoso de 71 (setenta e um) anos de idade, encontrava-se no pátio da UNESCO, ocasião que encontrou Leandro passando ambos a conversar. Em seguida, iniciaram uma discussão, na qual o denunciado passou a injuriar a vítima, ofendendo sua dignidade, em razão de sua condição de pessoa idosa. Assim agindo, está o denunciado incurso nas sanções previstas no art. 140, §3º, do Código Penal. Audiência: Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) - Local: Sala de Audiências da(o) 1ª Vara Criminal, Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Forum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: (48) 3431-5227, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.criminal1@tjsc.jus.br. Data e Horário: 29/10/2014 às 16:00h. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia, hora e local acima mencionados, acompanhada(s) de advogado, se tiver(em), a fim de se manifestar(em) sobre a proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 e seguintes, da Lei nº 9.099/95), ficando ciente(s) de que, não sendo aceita, será(ão) imediatamente INTERROGADO(A)(S). No mesmo ato, FICA(M) CITADO(A)(S), para se fazer(em) presente(s) ao interrogatório designado e responder aos termos da acusação, até a final sentença, não podendo mudar de endereço sem comunicação a este Juízo de Direito, tudo sob as penas da revelia. Advirto que caso não compareça à audiência, o início do prazo para apresentação de resposta à acusação começará a partir do referido ato. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Criciúma (SC), 24 de setembro de 2014.

Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS

JUIZ(A) DE DIREITO GIANCARLO BREMER NONES

ESCRIVÃO(JUDICIAL) SILVANE MEDEIROS VENSON

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2015

ADV: EDUARDO ESPINDOLA SILVA (OAB 19294/SC), GUSTAVO RONCHI FARIAS (OAB 22919/SC)

Processo 0020715-82.2008.8.24.0020 (020.08.020715-4) - Inventário - Invente.: Idília Ferraro Dal Bó - A. da Her.: João Dal Bó - A. da Her.: Alexandra Dal Bó Benedet - Fica intimada a inventariante, para

efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CAIO FERNANDO GALERA (OAB 23432/SC)

Processo 0004994-56.2009.8.24.0020 (020.09.004994-2) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Luzia Virgínia Hulse Salum - Interdesdo.: Maria Nadir Furghesti Albino - Interdesdo.: Renato Bez Batti - Interdesdo.: Otto Furghesti - A. da Her.: Virgínia Furghesti Milanez - Avoco os autos. Dê-se vista aos demais interessados nesta sucessão (fl. 466), para que se manifestem acerca da petição de fl. 939, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se

ADV: CINTIA DA LUZ BUZZANELLO (OAB 30842/SC)

Processo 0001110-77.2013.8.24.0020 (020.13.001110-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Andréa Figueiredo Theobald Prá - A. da Her.: Iedo Antônio Prá - Defiro o pedido retro. Expeça-se novo alvará, nos termos da decisão de fl. 143. Intime-se.

ADV: MARIA ALVINA GOMES GOES NOGUEIRA (OAB 11149/SC)

Processo 0007549-07.2013.8.24.0020 (020.13.007549-3) - Adoção - Adoção de Criança - Autor: A. M. da R. - Réu: G. P. - Homologo a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Procedimento isento de custas e emolumentos, nos termos do § 2º do art. 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com o trânsito em julgado, arquite-se. P. R. I.

ADV: ERICA STEFANI VALDATI (OAB 31429/SC)

Processo 0013203-72.2013.8.24.0020 (020.13.013203-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Tatiane Reimer Patrício - A. da Her.: Valentin Patricio - Cite-se a herdeira Verônica Hipólito Alves, e seu respectivo cônjuge, se casada pelo regime da comunhão universal de bens, para os termos do inventário e partilha 63-65, conforme art. 999, §1º, do Código de Processo Civil.

ADV: VÂNIO FREITAS (OAB 30335/SC)

Processo 0014310-54.2013.8.24.0020 (020.13.014310-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Margareth da Silva Alves - Interdesdo.: Anailde Cavalcante da Silva - A. da Her.: Renato Rodrigues da Silva - Vista ao curador da herdeira dissidente.

ADV: VÂNIO FREITAS (OAB 30335/SC), LORIS DOUGLAS AMERICO (OAB 13589/SC), NICOLE AVILA AMADOR (OAB 24494/SC)

Processo 0013611-63.2013.8.24.0020 (020.13.013611-5) - Inventário - Inventário e Partilha - Interdesdo.: Ivonete Fernandes Machado - Invente.: Rojane Fernandes Martins - Interdesdo.: Roger Martins Fernandes - A. da Her.: Francisco Dionizio Fernandes - 1. Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias: A) juntar certidão negativa de débitos de ITR, referente ao imóvel rural; B) apresentar os comprovantes de lançamento e de pagamento do ITCMD. 2. Feito isso, voltem conclusos para análise e eventual homologação da partilha.

ADV: SANDRA DELA BRUNA (OAB 12750/SC)

Processo 0016447-09.2013.8.24.0020 (020.13.016447-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Geane Cividini Dutra Jose - Interdesdo.: Zalene Cividini Dutra - A. da Her.: Amélia Cividini Dutra - Intime-se a inventariante para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar via atualizada e autenticada da certidão de casamento do herdeiro Laércio Dutra e Idalina Sartor, os quais eram casados por ocasião do óbito da autora da herança.

ADV: JANAINA ROQUE COELHO BOLAN (OAB 20830/SC)

Processo 0003389-02.2014.8.24.0020 (020.14.003389-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Luana Coelho Althoff Bolan - Autor: Luana Coelho Althoff Bolan - Réu: Município de Criciúma - Réu: Município de Criciúma - Uma vez que, mesmo após intimada para apresentar via legível da petição de fls.

159-160, a autora novamente apresentou petitório incompreensível, indefiro o pedido de alvará e, por consequência, determino o estorno dos valores sequestrados. No mais, aguarde-se em cartório o resultado da perícia médica. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e, após, dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS

**JUIZ(A) DE DIREITO GIANCARLO BREMER NONES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANE MEDEIROS VENSON
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0286/2015**

ADV: JAIR SA JUNIOR (OAB 26344/SC)

Processo 0026734-75.2006.8.24.0020 (020.06.026734-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: José da Conceição - Interesdo.: Maria Almeida da Conceição de Jesus - A. da Her.: Rita Miranda da Conceição - A. da Her.: Julio da Conceição - Fica intimado o inventariante, para cumprir o item 4.C do despacho de fl.84, no prazo de 15 (quinze) dias.

**ADV: ANA CELESTE GHISLANDI DE SOUZA (OAB 8190/SC),
GLÁUCIA MARTINHAGO BORGES (OAB 36479/SC)**

Processo 0010847-17.2007.8.24.0020 (020.07.010847-1) - Inventário - Invente.: Maria de Fatima Madalena - A. da Her.: Agenor Madalena - A. da Her.: Arcelina Pereira Madalena - Fica intimada a inventariante, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DIÓGENES VARGAS (OAB 5098/SC)

Processo 0005512-75.2011.8.24.0020 (020.11.005512-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Vanessa da Silva Pinto - A. da Her.: Luiz Carlos Pinto - 1. Adoto como razão de decidir a manifestação ministerial de fl. 150, a fim de indeferir o plano de partilha de fls. 147-149, porque, de fato, a inventariante não utilizou os valores dos bens apurados mediante as avaliações judiciais de fls. 106, 115, 116-118, 132 e 139. 2. Dessa maneira, intime-se a inventariante a propor nova partilha, no prazo de 15 (quinze) dias, respeitando as avaliações judiciais. 3. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.

**ADV: ROSANE MACHADO DE ANDRADE (OAB 28631/SC),
ROSANE MACHADO DE ANDRADE (OAB 28631BS/C)**

Processo 0500366-93.2011.8.24.0020 (020.11.500366-5) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Jacqueline Gonçalves Boeing - A. da Her.: Jucelma Gonçalves - Esclareça a oficial de justiça signatária do mandado de fl. 108 se a inventariante não foi localizada porque se mudou ou porque simplesmente não estava em casa no momento da diligência. Sem prejuízo, intime-se a procuradora dos sucessores, para que indique herdeiro apto a assumir a inventariança.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC)

Processo 0022229-65.2011.8.24.0020 (020.11.022229-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Aida Raquel Barp Brogni - A. da Her.: Mauro Luiz Brogni - Fica intimada a inventariante, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

**ADV: CRISTINA MACHADO SONEGO (OAB 18665/SC),
THIAGO MARCELO ZANELLA (OAB 20442/SC), LUANA R.
HEINEN (OAB 31059/SC), ANDRESSA RONSONI (OAB 20976/
SC)**

Processo 0004298-15.2012.8.24.0020 (020.12.004298-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Interesdo.: Maebi de Oliveira Vefago - Interesdo.: Fabian Moacir Comin - Interesdo.: Fernando Comin - Invente.: Fabio Comin - Interesdo.: Fabrício Comin - A. da Her.: Moacir Comin - 1. Negado o efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão que substituiu o inventariante, o processo deve ser retomado. 2. Atenda-se ao requerimento do inventariante a fls. 391-392. 3. Após

isso, deve o inventariante cumprir o despacho de fls. 342-343 no prazo de 15 (quinze) dias. 4. O pedido de fls. 408-409 será apreciado depois de cumprido o citado despacho e da manifestação de todas as partes envolvidas. 5. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. 6. Intimem-se (fls. 5, 142, 182, 207, 258-260). Importante ressaltar aqui que a procuradora indicada à fl. 142 continua representando Fabrício Comin, diante da ausência de subestabelecimento posterior em relação a ser nome.

**ADV: JULIANA ESPINDOLA CALDAS CAVALER (OAB 19177/
SC)**

Processo 0010399-68.2012.8.24.0020 (020.12.010399-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Ruth Gomes - A. da Her.: Vanio Antunes do Livramento - Adoto como razão de decidir a manifestação ministerial de fl. 101, a fim de indeferir nova dilação de prazo ao cumprimento do despacho de fl. 77, datado de setembro de 2013. Desse modo, intime-se a inventariante a cumprir integralmente o despacho mencionado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remoção. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.

**ADV: JULIANA ESPINDOLA CALDAS CAVALER (OAB 19177/
SC), VÂNIO FREITAS (OAB 30335/SC)**

Processo 0021089-59.2012.8.24.0020 (020.12.021089-4) - Interdição - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: I. M. de S. - Autor: J. O. de S. - Réu: R. J. de S. - Diante do teor da petição de fl. 188, defiro o pedido de expedição de novo mandado de internação compulsória. Considerando o extenso lapso temporal decorrido desde a indicação da clínica (fl. 164), oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma, com cópia da inicial, do laudo de fl. 130 e do documento de fl. 150, solicitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a indicação de estabelecimento adequado para o tratamento da requerido, com convênio pelo SUS, ou particular, mas custeado pelo poder público, especialmente no Instituto de Psiquiatria (IPQ), conforme indicado na petição de fls. 150, bem como o transporte correspondente para tanto. Acrescente-se ao expediente, que não poderá ser indicada a Casa de Saúde Rio Maina para o encaminhamento do requerido, em razão do registro de reiteradas evasões do requerido nas internações naquele nosocômio. Com a indicação da clínica, expeça-se o mandado de internação compulsória, a ser cumprido pelo oficial de justiça em caráter de urgência. Faça constar no mandado as seguintes deliberações: - fica requisitado desde já o emprego de força policial se necessário, cuja desmobilização só estará autorizada após a efetiva contenção do requerido pelos profissionais da área da saúde; - por ocasião da internação, o médico de plantão deverá redigir laudo clínico, minucioso quanto possível, visando o estado somático e mental da requerida, dando conta a este juízo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas; - a liberação do internado poderá se dar por ocasião de sua alta médica, independentemente de autorização judicial, devendo o estabelecimento médico, contudo, comunicar imediatamente este juízo. Intimem-se.

ADV: HERON BRISTOT BERNARDO (OAB 17639/SC)

Processo 0024314-87.2012.8.24.0020 (020.12.024314-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Marilda Demetrio Martins - A. da Her.: Malvina Monteiro Demetrio - 1. Defiro o benefício da justiça gratuita a Antonio Demetrio. 2. Nos termos do art. 991, I e IV, do Código de Processo Civil, intime-se a inventariante a providenciar o seguinte no prazo de 15 (quinze) dias: A) juntar as certidões negativas de débitos tributários estaduais e municipais referentes a ambos os autores da herança na condição de contribuintes; B) trazer a certidão negativa de débitos tributários federais referente ao autor da herança na condição de contribuinte; C) apresentar os comprovantes de lançamento e de pagamento do ITCMD incidente sobre a transmissão causa mortis do patrimônio de ambos os falecidos. 3. Feito isso e em vista do teor da certidão de fl. 58, voltem conclusos para análise e eventual homologação da partilha.

ADV: DOUGLAS SEBASTIAO ESPINDOLA MATTOS (OAB 5892/SC)

Processo 0002513-81.2013.8.24.0020 (020.13.002513-5) - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Valdir do Nascimento - A. da Her.: Manoel do Nascimento - A. da Her.: Jacy Barbosa do Nascimento - Fica intimado o inventariante, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BARBARA EDRIANI PAVEI (OAB 24490/SC)

Processo 0006547-02.2013.8.24.0020 (020.13.006547-1) - Adoção - Adoção de Criança - Autor: D. S. de S. - Autor: V. F. Z. de S. - Réu: J. Z. G. - Ficam intimadas as partes à cerca do Estudo Social de fls. 72-77 e Laudo Psicológico de fls. 78-81 juntados nos autos, bem como o retorno da Carta Precatória e demais ofícios de fls. 82-95 oriundos da Comarca de Laguna, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VANESSA DA ROSA FERNANDES (OAB 27334/SC)

Processo 0022228-12.2013.8.24.0020 (020.13.022228-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Decléia Leandro Damásio Guidi - A. da Her.: Laênio César Guidi - Fica intimada a inventariante, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIO AUGUSTO RONCHI (OAB 6009/SC)

Processo 0024119-68.2013.8.24.0020 (020.13.024119-9) - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela - Requerente: C. S. J. da S. de S. V. de P. - Interesdo.: L. E. - Requerido: N. E. N. - Fica intimado o curador provisório, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de curador provisório, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ FERNANDO BORGES DA SILVA (OAB 27435/SC)

Processo 0002603-55.2014.8.24.0020 (020.14.002603-7) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. R. B. - Requerido: J. A. B. - Ficam as partes intimadas da designação do dia 14/11/2015 a partir das 09:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Conselheiro Joao Zanette, nº116, sala 103, Centro, Criciúma. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Joacy Casagrande Paulo.

ADV: ERNESTO RUPP FILHO (OAB 12110/SC)

Processo 0005664-21.2014.8.24.0020 (020.14.005664-5) - Providência - Maus Tratos - Autor: J. D. da C. de C. V. da I. e da J. e A. - Autor: J. D. da C. de C. V. da I. e da J. e A. - Requerido: D. M. C. - Requerido: D. M. C. - Fica intimado o requerido para manifestar-se quanto ao ofício de fls. 331-361 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLOVIS STEINER (OAB 27188/SC)

Processo 0021251-54.2012.8.24.0020 (020.12.021251-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Roseli Goulart Maia Stanger - A. da Her.: Zelio Stanger - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MATEUS BUDNY SERAFIM (OAB 41519/SC)

Processo 0006547-02.2013.8.24.0020 (020.13.006547-1) - Adoção - Adoção de Criança - Autor: D. S. de S. - Autor: V. F. Z. de S. - Réu: J. Z. G. - Ficam intimadas as partes à cerca do Estudo Social de fls. 72-77 e Laudo Psicológico de fls. 78-81 juntados nos autos, bem como o retorno da Carta Precatória e demais ofícios de fls. 82-95 oriundos da Comarca de Laguna, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS

JUIZ(A) DE DIREITO GIANCARLO BREMER NONES
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SILVANE MEDEIROS VENSON
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0287/2015

ADV: DÉBORA SOUZA GARCIA (OAB 37589/SC)

Processo 0300559-87.2014.8.24.0020 - Interdição - Capacidade -

Requerente: R. S. - Assistente: M. S. G. - Interdndo: Celestina Joaquim de Souza - 3. Ante o exposto, defiro o pedido formulado na petição de fl. 86, admitindo-se a inclusão de M.S.G. no polo ativo da ação, que, contudo, receberá os autos no estágio em que se encontra. Retifique-se no SAJ e na autuação. Dê-se vista a assistente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÂRCIA ANDRÉIA SCHUTZ LÍRIO PIAZZA (OAB 11038/SC)

Processo 0301629-42.2014.8.24.0020 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: C. C. - Interdndo: A. C. - Nomeio o perito Dr. Joacy Casagrande Paulo¹, a fim de que proceda à perícia, respondendo aos seguintes quesitos: a) O interditando é portador de alguma doença? Se positivo, qual o(s) nome(s) da(s) patologia(s)? (b) Quais os exames realizados que comprovam o diagnóstico? (c) É possível dizer quando e de que forma o interditando adquiriu a(s) enfermidade(s)? (d) Quais os sintomas e seqüelas que sente o interditando em razão da(s) patologia(s) apresentada(s)? (e) A(s) moléstia(s) incapacita(m) total ou parcialmente o interditando para os atos da vida civil? Por quê? (f) Em caso de incapacidade, esta é permanente ou temporária? (g) Há possibilidade de reabilitação? Qual o prazo razoável para reabilitação mediante tratamento? (h) Em razão das respostas aos quesitos, indique o perito outras considerações que entender necessárias e complementares ao caso em foco. Faculto às partes e ao Ministério Público a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, oficie-se ao perito nomeado para que diga se aceita o encargo e designe data para a realização da perícia, bem como para que apresente o laudo em Juízo nos 30 dias subsequentes, esclarecendo que as partes são beneficiárias da justiça gratuita e que os honorários, arbitrados em R\$ 300,00, serão pagos ao final pela Defensoria Pública do Estado, conforme art. 65 da Lei Complementar Estadual n. 575/2012 e Ofício Circular n. 20/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Designada a data, intemem-se as partes para o devido comparecimento.

ADV: MARIA LUIZA GOUDINHO (OAB 20340/SC)

Processo 0304207-41.2015.8.24.0020 - Procedimento ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Rafael Borges Martinello - Requerente: Rafael Borges Martinello - Requerente: Maria Borges Martinello - Requerente: Maria Borges Martinello - Requerido: Município de Criciúma - Requerido: Município de Criciúma - Fica intimado o requerente para manifestar-se acerca do ofício de fls. 102-104 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GABRIEL NAGEL SALVADOR (OAB 32200/SC)

Processo 0006015-57.2015.8.24.0020 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - Autor: M. P. do E. de S. C. - Investgdo.: D. V. N. - Investgdo.: M. Z. - Ficam as partes cientes acerca da expedição das cartas precatórias de fls. 284, 285.

ADV: SAMUEL FRANCISCO REMOR (OAB 25907/SC)

Processo 0303545-77.2015.8.24.0020 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: A. da S. R. - Interdndo: E. da S. - Fica intimada a requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JOAO CLAUDIO RIGETTO MOREIRA (OAB 19340/SC)

Processo 0305637-28.2015.8.24.0020 - Carta Precatória Infância e Juventude - Viagem ao Exterior - Requerente: V. M. A. - Requerente: V. M. A. - Requerido: A. P. da S. - Requerido: A. P. da S. - Fica intimada a requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC)

Processo 0309320-73.2015.8.24.0020 - Tutela - Tutela e Curatela - Requerente: M. S. D. C. - Requerido: M. L. C. M. - 3. Ante o exposto, com fundamento no art. 113 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e, por consequência, determino a remessa dos autos à Vara de Família desta comarca, mediante baixa

na distribuição. Intime-se.

ADV: DANIELE LEAL FERREIRA (OAB 288708/SP)

Processo 0309774-53.2015.8.24.0020 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. M. S. - Interdndo: F. S. C. - Fica intimada a requerente a comparecer em cartório, a fim de assinar o termo de curador provisório, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MÁRCIA ANDREIA SCHUTZ LIRIO PIAZZA (OAB 11038/SC)

Processo 0309928-71.2015.8.24.0020 - Interdição - Capacidade - Requerente: E. P. - Interdndo: C. M. P. P. - Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos certidão de nascimento atualizada da interditanda, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: MÁRCIA ANDREIA SCHUTZ LIRIO PIAZZA (OAB 11038/SC)

Processo 0310119-19.2015.8.24.0020 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: Z. D. F. F. - Requerente: Z. D. F. F. - Interdndo: M. F. - Interdndo: M. F. - Fica intimado a requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JEFFERSON HONORATO BORGES (OAB 33034/SC)

Processo 0310745-38.2015.8.24.0020 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: H. E. de F. E. - Interdndo: F. de F. E. - Ante o exposto, nomeio H.F.E. curadora provisória de F.F.E., a fim de que os bens e direitos do interditando sejam por ela administrados no curso da demanda. Lavre-se o respectivo termo, com prazo de validade de 1 (um) ano, e advirta-se a autora de que deve dar continuidade à ação, sob pena de revogação da nomeação. 3. O art. 1.181 do Código de Processo Civil regula o interrogatório do interditando. A providência também está prevista no Código Civil, no art. 1.771, e é importante para que o magistrado obtenha suas próprias impressões a respeito do estado do interditando. Todavia, alguns casos reclamam conduta diversa e mais razoável. Existem situações em que a petição inicial vem instruída com muitas evidências (fotos, laudos, boletins hospitalares, etc.) de que o interditando esteja mentalmente inacessível, como é o exemplo do coma. Nesse contexto, há precedentes dando conta da possibilidade de dispensa do interrogatório do interditando pelo juiz, desde que o caso concreto recomende: APELAÇÃO CÍVEL - INTERDIÇÃO - INTERROGATÓRIO - AUSÊNCIA - CASO CONCRETO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Por se tratar de medida excepcional, a interdição não pode prescindir de demonstração cabal da incapacidade do interditando. Se as provas colacionadas aos autos, notadamente o laudo pericial realizado com lisura por “expert”, autorizam a conclusão indubitável acerca da incapacidade do interditando, que não possui condições de gerir sua pessoa e seus bens, é possível prescindir da realização de interrogatório judicial, devendo desde logo ser decretada a interdição. (Apelação Cível n. 1.0145.06.318305-0/001, de Juiz de Fora, Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, rel. Des. Armando Freire, julgado em 17/3/2009) AGRADO DE INSTRUMENTO. Insurgência contra a decisão que dispensou o interrogatório da interditanda. Admissibilidade. Em que pese o disposto no art. 1181 do CPC e art. 1771 do CC, as circunstâncias descritas nos autos, em especial a idade da interditanda, acometida por AVC e o quadro de incapacidade, reconhecido até mesmo pelo INSS, autorizam a medida, a fim de conferir agilidade ao processo. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento n. 990102447219, Sexta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, rel. Des. Paulo Alcides, julgado em 5/8/2010). O entendimento acima é seguido por Humberto Theodoro Júnior: “O interrogatório é parte importante do procedimento, mas sua falta não acarreta a nulidade se a perícia fornecer dados precisos sobre a alienação mental do interditando” (Curso de Direito Processual Civil. v. III. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991, p. 1923). Assim, consta nos autos que o interditando se encontra em tratamento oncológico, em virtude de câncer no pâncreas e metástase no fígado, apresentando também trombose, sequelas de um acidente vascular cerebral e estado

de confusão mental, conforme demonstram os documentos de fls. 18-25. Diante desse quadro, o interrogatório do interditando seria uma solenidade inócua, sem nenhum efeito prático e distante da essência pela qual a norma do art. 1.181 do Código de Processo Civil foi criada, haja vista que os documentos carreados até então, adiantam que o contato útil e esclarecedor para o julgamento da lide não ocorrerá. Dessarte, dispense o interrogatório a que alude o art. 1.181 do Código de Processo Civil. Nada impede, contudo, que a solenidade seja realizada em momento posterior, após a perícia, por exemplo, caso se mostre conveniente. 4. Cite-se o interditando. 5. Decorrido o prazo legal sem o oferecimento de impugnação, nomeio desde logo perito o Dr. GLAUCO DUARTE DA LUZ, a fim de que proceda à perícia, respondendo aos seguintes quesitos: a) O interditando é portador de alguma doença? Se positivo, qual o(s) nome(s) da(s) patologia(s)? b) Quais os exames realizados que comprovam o diagnóstico? c) É possível dizer quando e de que forma o interditando adquiriu a(s) enfermidade(s)? d) Quais os sintomas e seqüelas que sente o interditando em razão da(s) patologia(s) apresentada(s)? e) A(s) moléstia(s) incapacita(m) total ou parcialmente o interditando para os atos da vida civil? Por quê? f) Em caso de incapacidade, esta é permanente ou temporária? g) Há possibilidade de reabilitação? Qual o prazo razoável para reabilitação mediante tratamento? h) Em razão das respostas aos quesitos, indique o perito outras considerações que entender necessárias e complementares ao caso em foco. Faculto às partes e ao Ministério Público a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, ofice-se ao perito nomeado para que diga se aceita o encargo e designe data para a realização da perícia, bem como para que apresente o laudo em Juízo nos 30 dias subsequentes, esclarecendo que as partes são beneficiárias da justiça gratuita e que os honorários serão pagos ao final pela Defensoria Pública do Estado, conforme art. 65 da Lei Complementar Estadual n. 575/2012 e Ofício Circular n. 20/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), uma vez que o ato demanda deslocamento do profissional para local externo ao seu ambiente de trabalho, gerando custos maiores, exigindo maior disponibilidade de tempo e modificando sua rotina de trabalho. Designada a data, intemem-se as partes para o devido comparecimento. Intimem-se.

ADV: JEFFERSON HONORATO BORGES (OAB 33034/SC)

Processo 0310745-38.2015.8.24.0020 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: H. E. de F. E. - Interdndo: F. de F. E. - Fica intimada a requerente a comparecer neste cartório para assinar o termo de curador provisório, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GIOVANI DUARTE OLIVEIRA (OAB 16353/SC)

Processo 0310653-60.2015.8.24.0020 - Procedimento ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Kaua de Souza Pereira - Autor: Kaua de Souza Pereira - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Criciúma - Réu: Município de Criciúma - Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar que os réus ofereçam, gratuitamente, o fármaco indicado na inicial pelo autor, conforme prescrição médica. Intimem-se os réus, com cópia da presente decisão e dos documentos de fls. 19-21, para que cumpram a presente decisão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, sob pena de sequestro das verbas públicas necessárias ao custeio do tratamento. O mandado de intimação deverá ser cumprido pelo oficial da infância e da juventude de plantão. A título de contracautela, deverá o autor apresentar aos réus, semestralmente, atestados médicos atualizados, indicando se persiste a necessidade do tratamento, sempre com vistas à garantia da manutenção adequada da saúde da paciente, sem imposição, ao Poder Público, de custos maiores do que os estritamente indispensáveis, evitando abusos e dispêndios inúteis ou exagerados, sob pena de suspensão dos efeitos da presente decisão. 4. Após isso, citem-se os réus para contestar (o Estado de Santa Catarina por carta precatória), com as advertências legais e no prazo previsto no art. 297 do Código de Processo Civil.

5. Procedimento isento de custas e emolumentos, nos termos do § 2º do art. 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 6. Intime-se.

ADV: DIEGO ALESSADRO KLIEMANN SILVESTRE (OAB 29765/SC)

Processo 0311019-02.2015.8.24.0020 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior - Requerente: Rafaely Guiguer Vieira - Requerido: Rafael Isidro Vieira - Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de: A) esclarecer o objeto da ação, pois, de um lado, a autora já possui passaporte, conforme documento de fl. 12, e, de outro, não formulou pedido de autorização de viagem, sem o qual não poderá viajar; B) informar a qualificação e o endereço do réu, uma vez que, em consulta ao autos n. 0301261-96.2015.8.24.0020, fl. 31, que tramitam na Vara da Família, observou-se que a autora tem sim ciência da qualificação e do endereço do réu; C) comprovar que sua guarda foi, por ocasião do divórcio de seus pais, atribuída à genitora.

ADV: DANIELA SEBERINO MEIS GUESSI (OAB 18671/SC)

Processo 0311271-05.2015.8.24.0020 - Adoção - Adoção de Criança - Requerente: Karen Lourenço de Souza - Requerente: Gislane Gaidzinski - Requerente: Kemiley Lourenço Souza - 1. Inicialmente, cabe salientar que este tipo de procedimento é isento de custas e emolumentos, nos termos do § 2º do art. 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos os documentos especificados nos incisos IV e V do art. 165, bem como nos incisos III (para ambas as autoras), V (apenas o de renda da segunda autora), VI (apenas da segunda autora), VII (apenas da segunda autora) e VIII (apenas da segunda autora) do art. 197-A, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ADV: ANDRESSA RONSONI (OAB 20976/SC)

Processo 0311364-65.2015.8.24.0020 - Revisão Judicial de Decisão do Conselho Tutelar - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Caroline da Silva Borges - Requerido: Cezar Augusto Torales - Ante o exposto, indefiro a liminar, em função da ausência de pressupostos legais. Notifique-se, com urgência, o Conselho Tutelar, para que preste as informações que entender necessárias e junte toda a documentação do caso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o mandado ser cumprido pela oficial da infância e juventude de plantão. 4. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. 5. Procedimento isento de custas e emolumentos, nos termos do § 2º do art. 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 6. Intime-se.

ADV: EDMAR VIANA (OAB 9153/SC)

Processo 0311351-66.2015.8.24.0020 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: Luana Inácio de Carvalho - Interdndo: Maria Claudino Inacio de Carvalho - Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga certidão de nascimento atualizada da incapaz com anotação da interdição.

ADV: CAROLINE DAROS ZANATTA (OAB 20300/SC)

Processo 0311395-85.2015.8.24.0020 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: Alícia Daros Zanatta Angelotti - Impetrado: Diretor da União Catarinense de Educação - Colégio Marista Criciúma - 4. Ante o exposto, defiro a liminar requestada, para determinar que a autoridade coatora proceda imediatamente à matrícula da criança A.D.Z.A. no Infantil 01 do Colégio Marista, assegura a progressão de séries na educação infantil, desde que cumpridos os demais requisitos legais e da instituição de ensino. Notifique-se, com urgência, a autoridade coatora para que cumpra a presente decisão imediatamente, bem como para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o mandado ser cumprido pela oficial da infância e da juventude em caráter de urgência. Intime-se.

ADV: NATÁLIA GAZZANA MACHADO MURILLO (OAB 26906/SC)

Processo 0311525-75.2015.8.24.0020 - Mandado de Segurança - Ensino

Fundamental e Médio - Impetrante: Rafael Gazzana Murillo Dagostin - Impetrado: Diretor da União Catarinense de Educação - Colégio Marista de Criciúma - 1. Inicialmente, cabe salientar que este tipo de procedimento é isento de custas e emolumentos, nos termos do § 2º do art. 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente. [...] 4. Ante o exposto, defiro a liminar requestada, para determinar que a autoridade coatora proceda imediatamente à matrícula da criança R.G.M.D. no Infantil 01 do Colégio Marista, assegura a progressão de séries na educação infantil, desde que cumpridos os demais requisitos legais e da instituição de ensino. Notifique-se, com urgência, a autoridade coatora para que cumpra a presente decisão imediatamente, bem como para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o mandado ser cumprido pela oficial da infância e da juventude em caráter de urgência. Intime-se.

ADV: KARINA GALLI MARTIGNAGO (OAB 18145/SC)

Processo 0311296-18.2015.8.24.0020 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - Autor: Mari Cristina Alves Marcílio Duarte - Interdndo: M. de S. D. - Ante o exposto, nomeio M.C.A.M.D. curadora provisória de M.S.D., a fim de que os bens e direitos do requerido sejam por ela administrados no curso da demanda. Lavre-se o respectivo termo, com prazo de validade de 1 (um) ano, e advirta-se a requerente de que deve dar continuidade à ação, sob pena de revogação da nomeação. Designo o dia 25/02/2016 às 14:00h, para o comparecimento do interditando perante este Juízo, para os fins do art. 1.181 do Código de Processo Civil. Notifique-se o Ministério Público. Cite-se o interditando. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS

JUIZ(A) DE DIREITO GIANCARLO BREMER NONES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANE MEDEIROS VENSON
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0288/2015

ADV: MARCIA ANDREIA SCHUTZ LÍRIO PIAZZA (OAB 11038/SC)

Processo 0310119-19.2015.8.24.0020 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: Z. D. F. F. - Requerente: Z. D. F. F. - Interdndo: M. F. - Interdndo: M. F. - Fica intimado a requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CAROLINE DAROS ZANATTA (OAB 20300/SC)

Processo 0311525-75.2015.8.24.0020 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: Rafael Gazzana Murillo Dagostin - Impetrado: Diretor da União Catarinense de Educação - Colégio Marista de Criciúma - 1. Inicialmente, cabe salientar que este tipo de procedimento é isento de custas e emolumentos, nos termos do § 2º do art. 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente. [...] 4. Ante o exposto, defiro a liminar requestada, para determinar que a autoridade coatora proceda imediatamente à matrícula da criança R.G.M.D. no Infantil 01 do Colégio Marista, assegura a progressão de séries na educação infantil, desde que cumpridos os demais requisitos legais e da instituição de ensino. Notifique-se, com urgência, a autoridade coatora para que cumpra a presente decisão imediatamente, bem como para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o mandado ser cumprido pela oficial da infância e da juventude em caráter de urgência. Intime-se.

Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Criciúma / Vara da Infância e da Juventude e Anexos

Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: (48)3431-5372, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.infancia@tjsc.jus.br

Juiz Substituto: Gilberto Kilian dos Anjos

Escrivão: Márcio Alexandre May

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição nº 0010485-68.2014.8.24.0020

Requerente: Fabiana Luciano/

Interditando: Luzia Freitas Luciano/

Interdito(a)(s): Luzia Freitas Luciano, Avenida Metropolitana, 18, Mineira Nova, Criciúma-SC, CPF 671.743.539-91, RG 2.306.483, nascida em 27/12/1952, brasileiro(a), pai João Bernardino de Freitas, mãe Osmarina Argentina da Silva Freitas.

Doença Mental Diagnosticada: demência na doença de alzheimer, moléstia de caráter permanente sem possibilidade de reabilitação. Data da Sentença: 20/03/2015. Curador(a) Nomeado(a): Fabiana Luciano. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Criciúma (SC), 29 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Criciúma / Vara da Infância e da Juventude e Anexos

Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: (48)3431-5372, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.infancia@tjsc.jus.br

Juiz Substituto: Gilberto Kilian dos Anjos

Escrivão: Márcio Alexandre May

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição nº 0011141-25.2014.8.24.0020

Requerente: Maria do Carmo da Silva Bernardo/

Interditando: Rafael da Silva Bernardo/

Interdito(a)(s): Rafael da Silva Bernardo, Rua Giacomo Peruchi, 152, Pinheirinho - CEP 88805-210, Criciúma-SC, CPF 048.806.789-88, RG 5.186.307, nascido em 13/04/1987, brasileiro(a), pai Ademir Bernardo, mãe Maria do Carmo da Silva Bernardo.

Doença Mental Diagnosticada: esquizofrenia paranoide, moléstia de caráter permanente sem possibilidade de reabilitação. Data da Sentença: 23/06/2015. Curador(a) Nomeado(a): Maria do Carmo da Silva Bernardo. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Criciúma (SC), 25 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Criciúma / Vara da Infância e da Juventude e Anexos

Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: (48)3431-5372, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.infancia@tjsc.jus.br

Juiz Substituto: Gilberto Kilian dos Anjos

Escrivão: Márcio Alexandre May

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição nº 0004102-74.2014.8.24.0020

Requerente: Gilberto Muller de Amorim/

Interditando: Daniela Joana Ellwanger de Amorim/

Interdito(a)(s): Daniela Joana Ellwanger de Amorim, Rua Ângelo Dal Farra, 136, Pio Correa - CEP 88811-670, Criciúma-SC, CPF 702.577.731-50, RG 30021975-5, nascida em 28/12/1990, brasileiro(a), pai Gilberto Muller de Amorim, mãe Rosana Ellwanger de Amorim. Doença Mental Diagnosticada: transtorno global do desenvolvimento (CID -10 F84.0), retardo mental grave, associado a alterações significativas do comportamento, com necessidade de tratamento e de vigilância (F72.1) e epilepsia, moléstia de caráter permanente sem possibilidade de reabilitação. Data da Sentença: 06/04/2015. Curador(a) Nomeado(a): Gilberto Muller de Amorim. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Criciúma (SC), 02 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Criciúma / Vara da Infância e da Juventude e Anexos

Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: (48)3431-5372, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.infancia@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Giancarlo Bremer Nones

Escrivão: Silvano Medeiros Venson

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Inventário nº 0020607-48.2011.8.24.0020

Inventariante e Interessado: Noemia Ribeiro Vicente e outros/

Autor da Herança: Rosa Pereira Ribeiro/

Citando(a)(s): Valdir Ribeiro, Rua Ouro Negro, Forquilha-SC, nascido em 08/01/1958 com Marilza Gomes Ribeiro, brasileiro(a), natural de Criciúma-SC, pai Domingos Ribeiro, mãe Rosa Pereira Ribeiro

Objetivo: manifestar-se sobre primeiras declarações e partilha. Prazo Fixado para a Resposta: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Criciúma (SC), 19 de outubro de 2015.

Vara de Execuções Penais - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Criciúma / Vara de Execuções Penais

Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: 48, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.vep@tjsc.jus.br

Juiz Substituto: Gilberto Kilian dos Anjos

Chefe de Cartório e.e.: Karina Chierighini

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução da Pena nº 0700780-39.2013.8.24.0020

:/

Apenado: Evandro Ghisi Jeremias/

Intimando(a)(s): Evandro Ghisi Jeremias, Rua 502, 46, (Próx. ao Mercado Lidório), Jardim União - CEP 88806-534, Criciúma-SC, RG 3.999.244, nascido em 26/11/1977, brasileiro(a), pai Pedro Jeremias, mãe Eroni Ghisi Jeremias

Objetivo: Vistos etc Determinada medida de segurança de tratamento ambulatorial pelo prazo mínimo de 1 ano, a denúncia foi recebida em 19.04.2005 e a sentença condenatória foi publicada em cartório em 29.02.2012 (pág. 17), passados 6 anos, 10 meses e 10 dias. Pelo tanto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Evandro Ghisi Jeremias pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, com fundamento no art. 109, V e art. 107, IV, do CP. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas e baixas devidas. P.R.L.. Prazo Fixado: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Criciúma (SC), 21 de outubro de 2015.

Cunha Porã**Vara Única - Relação****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CUNHA PORÃ**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO GIOVANA MARIA CARON BÓRIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILSON ERCI GRESSLER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2226/2015

ADV: GILNEI HELLER (OAB 14623/SC), MARIA HELENA PINHEIRO RENCK (OAB 25962/SC), UBALDO CARLOS RENCK (OAB 10417/SC)

Processo 0300150-11.2014.8.24.0021 - Procedimento Ordinário - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Autor: Noeli Gaedicke Borre - Autor: Noeli Gaedicke Borre - Autor: Noeli Gaedicke Borre - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante informação de fl. 84, nomeio em substituição o Dr. Celso Orlando Storrer da Silva, angiologista, com endereço profissional na Rua Marechal Floriano 232, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900000, fone: (49) 3622 3388. Cumprase nos termos da decisão de fls. 38/39. Intimem-se.

ADV: ELISANGELA STRADA (OAB 22352/SC)

Processo 0900005-03.2014.8.24.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Eberhard & Eberhard Ltda Me - Fica intimado o exequente, para no prazo de cinco (05) dias, juntar aos autos novo cálculo do débito, descontado o valor levantado, requerendo o que entender correto para prosseguimento do feito.

ADV: HENRIQUE WINCKLER (OAB 23866/SC)

Processo 0300284-38.2014.8.24.0021 - Inventário - Sucessões - Invente.: Ilva Scheuer - Invente.: Ilva Scheuer - A. da Her.: Edeimar Laurindo Scheuer - A. da Her.: Edeimar Laurindo Scheuer - Defiro prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos faltantes e declarações

necessárias. Intime-se.

ADV: HENRIQUE WINCKLER (OAB 23866/SC)

Processo 0300567-61.2014.8.24.0021 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Wilibaldo Dreissig - A. da Her.: Natália Dreissig - Defiro prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos faltantes e apresentação das declarações necessárias. Intimem-se.

ADV: LEONARDO SOCHA (OAB 25886/SC), VANDERLEI LUIS BRUM DE CAMARGO (OAB 24637/SC)

Processo 0300589-22.2014.8.24.0021/00001 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto - Exequente: Leonardo Socha - Executado: Cristiano Nardi - Indefiro o pleito de Renajud, eis que a busca por bens penhoráveis compete ao exequente e não ao Poder Judiciário. Informado pelo credor o veículo que pretende penhorar, voltem conclusos. Tendo em conta a ausência de relacionamentos do executado com instituições financeiras, conforme documento anexo, intime-se o exequente para se manifestar em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

ADV: ANGELA FABIANA BEUTLER (OAB 23790/SC)

Processo 0300101-33.2015.8.24.0021 - Execução Contra a Fazenda Pública - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Angela Fabiana Beutler - Exequente: Angela Fabiana Beutler - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a exequente para se manifestar acerca da Impugnação/documentos de fls. 22/25, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CAROLINA SIMONETTO CAVALHEIRO (OAB 31947/SC)

Processo 0300122-09.2015.8.24.0021 - Execução Contra a Fazenda Pública - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Carolina Simonetto Cavalheiro - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a exequente para se manifestar acerca da petição do Executado (fls. 32/34), no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: HENRIQUE WINCKLER (OAB 23866/SC), MAICON RODRIGO GASPARIN (OAB 26851/SC), VIVIAN CRISTINA TSCHIEDEL GASPARIN (OAB 39843/SC)

Processo 0300322-16.2015.8.24.0021 - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Valdo Artmann - Autor: Valdo Artmann - Réu: Marcus Antonio Donati - Réu: Marcus Antonio Donati - Não havendo mais preliminares a serem analisadas, declaro saneado o processo. Por ser necessário apurar a culpa pelo evento, defiro tão somente a produção de prova oral, consistente no depoimento de testemunhas. Fixo como pontos controvertidos: a) a culpa pelo acidente; b) as condições da pista na data do sinistro. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2015 às 14 horas. Intimem-se as partes para informar, em dez dias, se as testemunhas arroladas devem ser intimadas pelo juízo ou se comparecerão ao ato independente de intimação. Sendo esta necessária, deverão as partes recolher as custas da diligência, sob pena de preclusão, salvo gratuidade processual já deferida. Intimem-se.

ADV: RICARDO HOPPE (OAB 13801/SC), FELIPE TONATTO (OAB 33527/SC), KARIN CRISTINA FROZZA TORCATTO (OAB 23151/SC), MATHEUS RICARDO GRALOW (OAB 37692/SC)

Processo 0300345-59.2015.8.24.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Vale do Araçá - CERAÇÁ - Executado: ARNO VERNON LINDNER - 1. Considerando o valor irrisório bloqueado pelo Sistema Bacen-Jud junto à(s) conta(s) do(a) executado(a), promovi a liberação nesta data de tais montantes. 2. Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias. 3. Intimem-se.

ADV: ARISITIDES BERNARDI (OAB 3247/SC)

Processo 0300371-57.2015.8.24.0021 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Lorisir Klesner - Requerente: Lorisir Klesner - Requerente: Selvino Klessner - Requerente: Selvino Klessner - Requerido: Terrapampa Territorial Agropastoril do Sul

LTDA - Requerido: Terrapampa Territorial Agropastoril do Sul LTDA - Ficam intimados os requerentes, na pessoa do seu procurador, para se manifestarem acerca da Contestação/documentos de fls. 80-137, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HENRIQUE WINCKLER (OAB 23866/SC)

Processo 0000351-42.2015.8.24.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Claudir Feilstrecker - Por não haver no presente caso a possibilidade de absolvição sumária (art. 397 CPP), designo o dia 03/03/2016, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se e requisitem-se (caso necessário). Expeça-se carta precatória para oitiva de eventual testemunha residente em outra Comarca. Dê-se ciência ao Ministério Público.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), LUCAS JOSE OBERDOERFER (OAB 34059/SC)

Processo 0300437-37.2015.8.24.0021 - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Marilene Elly Meyer - Requerente: Marilene Elly Meyer - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 1. Indiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, discorrendo sobre a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide (art. 330, I do CPC). 2. Intimem-se.

ADV: NAYARA GRINGS FICAGNA (OAB 28303/SC), CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS (OAB 33280/PR)

Processo 0000404-23.2015.8.24.0021 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Autor: Hospital São Lucas de Cascavel Ltda - Réu: Claides Beling Schafer - Réu: Fabrício Schäfer - 1. Defiro tão somente a produção de prova oral, consistente no depoimento de testemunhas. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2015, às 13h30min horas. 3. Deverão as partes, em 10 (dez) dias a contar desta decisão, juntar aos autos o rol de testemunhas, informando se as mesmas comparecerão independente de intimação. Sendo esta necessária, recolham-se as custas pertinentes, sob pena de preclusão, salvo se beneficiárias da justiça gratuita. Acaso já apresentado o rol, as partes deverão ratificá-lo. 4. Intimem-se.

ADV: HENRIQUE WINCKLER (OAB 23866/SC), ALEXANDRE GUILHERMES HERBES (OAB 16016/SC)

Processo 0300458-13.2015.8.24.0021 - Embargos à Execução - Prescrição e Decadência - Embargante: Onei Francisco da Silva - Embargado: Eduardo da Silva - 1. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, considerando a intempestividade dos embargos opostos, nos termos do art. 267, IV c/c 739, I do CPC. 2. Custas processuais e honorários advocatícios pelo embargante, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando o tempo da lide, o desgaste dos profissionais e a natureza da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. 3. Extraia-se cópia desta decisão para os autos apensos.

ADV: NAYARA GRINGS FICAGNA (OAB 28303/SC)

Processo 0300546-51.2015.8.24.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Albino Forlin - Requerente: Alencar Forlin - Intimem-se os requerentes para que no prazo de 10 (dez) dias, juntem aos autos declaração do imposto de renda, cópia da CTPS, ou outro documento capaz de demonstrar a hipossuficiência alegada, (a exemplo de Certidão de Registro de Imóveis, Certidão do Detran), todos em seus nomes, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão emendar a inicial, indicando em desfavor de quem pretendem usucapir imóvel descrito na fl. 03, diante da ausência de polo passivo na exordial, sob pena de indeferimento. Também no prazo supracitado os autores deverão trazer aos autos os documentos indispensáveis ao deslinde do feito, quais sejam, endereço dos confinantes e comprovação que estes são os respectivos

proprietários dos imóveis, matrícula atualizada do imóvel usucapiendo, certidão de nascimento ou casamento que comprove o estado civil dos autores e comprovação do valor venal do imóvel, com consequente adequação do valor da causa. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

ADV: PAULO ANDRE GOLLMANN (OAB 16166/SC), ANGELA FABIANA BEUTLER (OAB 23790/SC)

Processo 0300552-58.2015.8.24.0021 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Denisi Suili Keppeler - Requerente: Denisi Suili Keppeler - Requerente: Denisi Suili Keppeler - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - IV - Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, e considerando o caráter alimentar do benefício e a viabilidade jurídica da medida de urgência. antecipo a tutela, impondo ao INSS que IMPLEMENTE o benefício de auxílio-doença em favor da autora Denisi Suili Keppeler, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento. CITE-SE. INTIME-SE. Defiro a gratuidade da justiça em favor da autora, à vista dos documentos de fls. 09/14. Anote-se.

ADV: EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 18532/SC)

Processo 0000545-42.2015.8.24.0021 - Carta Precatória Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Anderlei Niederle - Autor: Anderlei Niederle - Réu: Gilmar Aldair Jahnel - Réu: Gilmar Aldair Jahnel - Intime-se a parte exequente para que emende a presente carta precatória, em dez dias, acostando cópia legível da peça de fl. 04, sob pena de devolução ao juízo de origem.

ADV: ANDRÉ FEOFILOFF (OAB 27577/PR)

Processo 0000546-27.2015.8.24.0021 - Carta Precatória Criminal - Oitiva - Autor: Ministério Público do Estado do Paraná - Réu: Zalmir Fantin - 1. Designo o dia 03/12/2015, às 14h30min, para realização do ato deprecado. 2. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) para comparecimento, sob pena de condução coercitiva e multa (art. 219 do CPP) e, sendo policial, requisite-se. 3. Comunique-se o juízo deprecante. 4. Cientifique-se o Ministério Público. 5. Intimem-se.

ADV: PAULO ANDRE GOLLMANN (OAB 16166/SC), ANGELA FABIANA BEUTLER (OAB 23790/SC), ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB 1545/TO)

Processo 0000549-79.2015.8.24.0021 - Procedimento Ordinário - Empreitada - Autor: MT Santos Pereira Ltda - Réu: Construtora Oliveira Ltda - 1. Acolho a competência e ratifico os atos processuais já realizados. 2. Indiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, discorrendo sobre a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide (art. 330, I do CPC). 3. Intimem-se.

ADV: NAYARA GRINGS FICAGNA (OAB 28303/SC)

Processo 0300556-95.2015.8.24.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: E. S. F. - Requerente: L. R. F. - 1. Intimem-se as partes autoras para que juntem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, declaração do imposto de renda, ou cópia da CTPS, ou outro documento capaz de demonstrar a alegada hipossuficiência financeira, todos em seu nome, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. 2. Cumpre-me esclarecer que “não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presunção de não se tratar de pessoa pobre” (STJ - RT 686/185). 3. Após, voltem conclusos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CUNHA PORÃ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO GIOVANA MARIA CARON BÓSIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILSON ERCI GRESSLER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2227/2015

ADV: DIOGO PRIMO POTRICH (OAB 27701/SC), RONALDO ANDRÉ NARDINO (OAB 29096/SC)

Processo 0300218-58.2014.8.24.0021 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. B. S. - Exequente: L. B. S. - Exequente: L. B. S. - Exequente: L. H. B. S. - Exequente: L. H. B. S. - Exequente: L. H. B. S. - Executado: L. A. S. - Executado: L. A. S. - Executado: L. A. S. - 6. Ante o exposto, com base no art. 267, III c/c § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO em razão da inércia da parte autora. 7. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, deixando de condena-lo em honorários advocatícios, por se tratar de ação executiva em que não foram opostos embargos. 8. Recolha-se o mandado de prisão expedido e promovam-se as baixas necessárias. 9. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: PAULO ANDRE GOLLMANN (OAB 16166/SC), JOUBERT AUGUSTO PREVIATTI (OAB 37165/SC)

Processo 0300528-64.2014.8.24.0021 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: DILCE DALL'AGNOL EGGERS - Executado: GENESIO LUIZ EGGERS - 5. Ante o exposto, com base no art. 267, III c/c § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO em razão da inércia da parte autora. 6. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, deixando de condena-lo em honorários advocatícios, em razão da ausência de triangularização do processo.

ADV: JONAS ELIAS PIZZINATO PICCOLI (OAB 13448/SC)

Processo 0300635-11.2014.8.24.0021/00001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - Exequente: Reticar Comércio de Auto Peças Ltda - Executado: AUTO CENTER MOHR LTDA - ME - 1. Defiro o pleito retro, determinando o arquivamento administrativo do feito na forma do art. 791, III do Código de Processo Civil, ressaltando ao exequente que tal arquivamento não poderá se dar por prazo superior ao prazo prescricional do título que se executa, sob pena de se reconhecer a prescrição intercorrente do débito. 2. Desta forma, caberá ao credor requerer o desarquivamento dos autos antes do término do prazo prescricional, independente de nova intimação, para dar seguimento ao feito.

ADV: ANGELA FABIANA BEUTLER (OAB 23790/SC), LUCAS EDIVANDRO AGOSTINI (OAB 31577/SC)

Processo 0300654-17.2014.8.24.0021 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Requerente: HILDA KRATZ - Requerente: HILDA KRATZ - Réu: Município de Cunha Porã - Réu: Município de Cunha Porã - 1. O feito comporta julgamento antecipado, na forma do art. 330, I do CPC, porque não se faz necessária a produção de provas em audiência. 2. Não havendo insurgência das partes acerca desta decisão, voltem conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

ADV: ANGELA FABIANA BEUTLER (OAB 23790/SC), LUCAS EDIVANDRO AGOSTINI (OAB 31577/SC)

Processo 0300655-02.2014.8.24.0021 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Requerente: ILSE HEIDT - Requerente: ILSE HEIDT - Réu: Município de Cunha Porã - Réu: Município de Cunha Porã - 1. O feito comporta julgamento antecipado, na forma do art. 330, I do CPC, porque não se faz necessária a produção de provas em audiência. 2. Não havendo insurgência das partes acerca desta decisão, voltem conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

ADV: RONALDO ANDRÉ NARDINO (OAB 29096/SC)

Processo 0300056-29.2015.8.24.0021 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: MARLENE FEILSTRECKER TALHEIMER - Autor: MARLENE FEILSTRECKER TALHEIMER - Autor: MARLENE FEILSTRECKER TALHEIMER - Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS - Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS - Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS - 1. Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, porque

tempestiva e dispensado o preparo. 2. Intime-se a apelada para, em 15 dias, apresentar contrarrazões. 3. Após, enviem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 4. Intime(m)-se.

ADV: HENRIQUE WINCKLER (OAB 23866/SC)

Processo 0300089-19.2015.8.24.0021 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: João Danilo Rodrigues - Autor: João Danilo Rodrigues - Réu: Terrapampa Territorial Agropastoril do Sul LTDA - Réu: Terrapampa Territorial Agropastoril do Sul LTDA - Fica intimado o autor, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se sobre o teor dos documentos de fls. 75/84, bem como da contestação e documentos de fls. 90/183, no prazo de 10 dias.

ADV: GIANCARLO SCHWENGBER DE LIMA (OAB 33755/SC), VALDECIR LUIZ KREUZ (OAB 32710/SC)

Processo 0300090-04.2015.8.24.0021 - Execução de Alimentos - Oferta - Exequente: R. R. A. - Exequente: R. R. A. - Exequente: M. L. A. - Exequente: M. L. A. - Executado: J. J. A. - Executado: J. J. A. - A parte exequente noticiou a quitação do débito que ensejou o ajuizamento da execução (fl. 55), e o Ministério Público apresentou parecer favorável à extinção do feito (fls. 60/61). Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação exequenda, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas legais pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: HENRIQUE WINCKLER (OAB 23866/SC), CATIENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 5573/RO)

Processo 0300181-94.2015.8.24.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: V. G. H. - Requerente: V. G. H. - Requerente: F. L. - Requerente: F. L. - Requerido: C. L. H. - Requerido: C. L. H. - Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiência, redesigno a solenidade de fl. 38 para o dia 23 de fevereiro de 2016, às 14:45 horas. Intimem-se.

ADV: RICARDO HOPPE (OAB 13801/SC)

Processo 0300202-70.2015.8.24.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Vale do Araçá - CERAÇÁ - Executado: Carlos Alberto Minozzo - 1. Defiro o pleito retro, determinando o arquivamento administrativo do feito na forma do art. 791, III do Código de Processo Civil, ressaltando ao exequente que tal arquivamento não poderá se dar por prazo superior ao prazo prescricional do título que se executa, sob pena de se reconhecer a prescrição intercorrente do débito. 2. Desta forma, caberá ao credor requerer o desarquivamento dos autos antes do término do prazo prescricional, independente de nova intimação, para dar seguimento ao feito.

ADV: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 16016/SC), MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL (OAB 35230/SC), SAMARA ZMOZINSKI (OAB 33720/SC), BRUNA JAQUELINE BANCOW EBELING (OAB 38959/SC)

Processo 0300262-43.2015.8.24.0021 - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Thais Picoli - Autor: Thais Picoli - Réu: SANDRA CRISTINE SCHMOELLER - Réu: SANDRA CRISTINE SCHMOELLER - Réu: ALÍRIO SCHMOELLER - Réu: ALÍRIO SCHMOELLER - Considerando o teor do documento de fl. 82, dispense a presença da testemunha Felipe André Puhl, porque casado com a requerida sendo, assim, impedido de depor na forma do art. 405, § 2º, I do CPC. Aguarde-se a realização do ato. Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE GUILHERMES HERBES (OAB 16016/SC)

Processo 0300302-25.2015.8.24.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Auriverde - SICOOB - CRDIAL/SC - Executado: DELCIO FRISKE - Executado: Neiva Marchi Zimmermann - Executado: Eldomir Zimmermann - Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 792, do CPC. Arquivem-se.

ADV: NAYARA GRINGS FICAGNA (OAB 28303/SC)

Processo 0000400-83.2015.8.24.0021 - Insanidade Mental do Acusado - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Juliano Conceição Mera - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o teor do ofício juntado à fl.34, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARCIO MOREIRA DE ALMEIDA (OAB 315073/SP)

Processo 0300557-80.2015.8.24.0021 - Exibição - Liminar - Requerente: Idelso João Pasqualotto - Requerente: Idelso João Pasqualotto - Requerido: Ympactus Comercial Ltda - ME "TELEXFREE" - Requerido: Ympactus Comercial Ltda - ME "TELEXFREE" - 1. Intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, declaração do imposto de renda, ou cópia da CTPS, ou outro documento capaz de demonstrar a alegada hipossuficiência financeira, (a exemplo de Certidão de Registro de Imóveis, Certidão do Detran), todos em seu nome, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. 2. Cumpre-me esclarecer que "não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presunção de não se tratar de pessoa pobre" (STJ - RT 686/185). 3. Após, voltem conclusos.

ADV: MARCIO MOREIRA DE ALMEIDA (OAB 315073/SP)

Processo 0300558-65.2015.8.24.0021 - Exibição - Liminar - Requerente: Graciela Eliza Pasqualotto - Requerente: Graciela Eliza Pasqualotto - Requerido: Ympactus Comercial Ltda - ME "TELEXFREE" - 1. Intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, declaração do imposto de renda, ou cópia da CTPS, ou outro documento capaz de demonstrar a alegada hipossuficiência financeira, (a exemplo de Certidão de Registro de Imóveis, Certidão do Detran), todos em seu nome, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. 2. Cumpre-me esclarecer que "não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presunção de não se tratar de pessoa pobre" (STJ - RT 686/185). 3. Após, voltem conclusos.

ADV: MARCIO MOREIRA DE ALMEIDA (OAB 315073/SP)

Processo 0300559-50.2015.8.24.0021 - Exibição - Liminar - Requerente: VANDERLEIA FIOR PASQUALOTTO - Requerente: VANDERLEIA FIOR PASQUALOTTO - Requerido: Ympactus Comercial Ltda - ME "TELEXFREE" - Requerido: Ympactus Comercial Ltda - ME "TELEXFREE" - 1. Intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, declaração do imposto de renda, ou cópia da CTPS, ou outro documento capaz de demonstrar a alegada hipossuficiência financeira, (a exemplo de Certidão de Registro de Imóveis, Certidão do Detran), todos em seu nome, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. 2. Cumpre-me esclarecer que "não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presunção de não se tratar de pessoa pobre" (STJ - RT 686/185). 3. Após, voltem conclusos.

Curitiba

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CURITIBANOS

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ELTON VITOR ZUQUELO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLE ABATTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3501/2015

ADV: LUIZ ADOLFO TADEU CEOLLA (OAB 11861/SC), ALBERTO GUIMARÃES AGUIRRE ZURCHER (OAB 85022/SP), ADROALDO MOREIRA JUNIOR (OAB 34319/SC), HÉLIO PINTO RIBEIRO FILHO (OAB 107957/SP), REINALDO FRANCESHINI FREIRE (OAB 100206/SP), CLAUDIO PIRES OLIVEIRA DIAS DIDIER FECAROTTA (OAB 166279/SP), WANDER DE PAULA ROCHA JÚNIOR (OAB 107974/SP)

Processo 0302202-40.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Lojas Berlanda Ltda - Autor: Lojas Berlanda Ltda - Réu: Textil J Serrano Ltda - Réu: Textil J Serrano Ltda - A preliminar de inépcia da inicial, em verdade, veicula matéria de mérito. Defiro, por ora, a prova oral. A prova pericial fica sobrestada, de vez que, por outros meios, é possível a comprovação dos fatos. Em sendo necessária, será produzida posteriormente. Instrução e julgamento dia 7/12/2015, às 14:30 h. Intimar.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CURITIBANOS

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ELTON VITOR ZUQUELO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLE ABATTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3503/2015

ADV: ANDRESSA BIANECK (OAB 29342/SC)

Processo 0800052-97.2013.8.24.0022/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: Andreia Fátima da Silva - Executado: EDELVITO PIRES DE ALMEIDA - A autora não atendeu por completo o comando judicial de fls.42, uma vez que determinado apresentação da descrição do imóvel com medidas e confrontações atuais. No entanto, a mesma limitou-se a trazer cópias da certidão de registro e Transcrição, datadas dos anos de 2011 e 2012, sem fazer menção das medidas e lindeiros atuais, motivo pelo qual deverá tomar as providências anteriormente definidas. Intimar.

ADV: TEODORO JAIRO SILVA DA SILVA (OAB 15819AS/C), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), ANA PAULA VARELA (OAB 22773/SC)

Processo 0300725-16.2014.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: JUAREZ LIMA VARELA - Autor: JUAREZ LIMA VARELA - Autor: JUAREZ LIMA VARELA - Réu: OI MÓVEL S/A - Réu: OI MÓVEL S/A - Réu: OI MÓVEL S/A - Réu: OI MÓVEL S/A - Réu: TNL PCS S/A - Réu: TNL PCS S/A - Réu: TNL PCS S/A - Réu: TNL PCS S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), RAPHAEL SANTOS PELLIZZARO (OAB 29257/SC), MARCIO DAMIANI POLETTI DE SOUZA (OAB 23564/SC)

Processo 0302628-86.2014.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Willi Dalke - Autor: Willi Dalke - Autor: Willi Dalke - Requerido: OI Brasil Telecom S.A - Requerido: OI Brasil Telecom S.A - Requerido: OI Brasil Telecom S.A - Requerido: OI Brasil Telecom S.A - Requerido: OI Brasil Telecom S.A - Requerido: OI Brasil Telecom S.A - Requerido: OI Brasil Telecom S.A - Requerido: OI Brasil Telecom S.A - Requerido: OI Brasil Telecom S.A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER JUNIOR (OAB 34853/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER JUNIOR (OAB 65933/PR), FABRICIO FRANCISCO FOSSATTI (OAB 38150BS/C)

Processo 0301041-92.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Sidnei Maciel dos Santos - Autor: Sidnei Maciel dos Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos,

etc. Diante do posicionamento do autor, que afirma a existência de sequelas do acidente, determino a realização de perícia. Para a produção da prova técnica, NOMEIO perito judicial o Dr. Albari Goetten de Moraes, que deverá ser intimado para, no prazo de 5 dias, dizer se aceita o encargo, mediante honorários periciais estabelecidos em R\$500,00 (quinhentos reais), montante a ser pago ao final do processo pela ré, se vencida, ou através requisição à Procuradoria do Estado, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. É facultado às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: (a) A parte autora efetivamente sofreu lesões incapacitantes em decorrência do sinistro noticiado nos autos? (b) Em caso positivo indicar, de forma precisa e detalhada, os membros e as funções comprometidas, bem como se as lesões são suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica; (c) O perito deverá, ainda, classificar eventual invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais e respectivo(s) grau(s). Intimar o perito e as partes.

ADV: MARLON KERBER (OAB 11793/SC)

Processo 0301560-67.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Marilene Alves dos Santos - Autor: Marilene Alves dos Santos - Réu: Fisiosul - Réu: Fisiosul - Réu: Jorge Luiz Alves da Silveira - ME - Réu: Jorge Luiz Alves da Silveira - ME - Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial e CONDENO os acionados ao pagamento da importância de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de compensação por danos morais e R\$78,00 (setenta e oito reais) por danos materiais. Os valores são atuais e reajustáveis pela SELIC desta data até o efetivo pagamento. CONDENO ainda, os réu, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE. INTIME-SE.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), HERON B. DA FROTA JUNIOR (OAB 11599/SC)

Processo 0301649-90.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: PAULO ROBERTO ALVES CRUZ - Autor: PAULO ROBERTO ALVES CRUZ - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelos motivos já expostos no bojo da decisão, o que faço com fulcro no artigo 269, I, CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$700,00 (setecentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

ADV: ISMAEL FREDERICO ORTLIEB (OAB 20486/SC)

Processo 0301791-94.2015.8.24.0022 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Interesdo.: Sebastiana dos Santos Almeida - Requerente: Israel dos Santos Almeida - Isto posto, determino a lavratura do Registro de Óbito de SEBASTIANA DOS SANTOS ALMEIDA, óbito ocorrido em 17/6/2015, às 09:45 h, junto à Fundação Hospitalar de Curitiba, tendo por causa mortis Insuficiência Respiratória Aguda/AVC. Expedir mandado imediatamente. Sem custas. Arquivar.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0301960-81.2015.8.24.0022/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Wiliam Thiago Buss - Executado: Claro S/A - R.H. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Intimar o executado, através do(a) procurador(a), para pagamento do débito, conforme demonstrativos apresentados, no importe de R\$23.000,00(...), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento), de acordo com o art. 475-J do CPC. Intimar.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)

Processo 0302044-82.2015.8.24.0022 - Monitoria - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Bebbber Cobranças Administrativas Ltda - Requerente: Bebbber Cobranças Administrativas Ltda - Requerido: Elisiane Aparecida Lechtenberg - Requerido: Elisiane Aparecida Lechtenberg - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 57, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: EDGAR SANTA ROSA ALMEIDA (OAB 20786/SC), MARIA EUGÊNIA CARVALHO DIAS LONGHI (OAB 38720/SC)

Processo 0302370-42.2015.8.24.0022 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Nilza Rodrigues da Silva - Requerido: NOÉ CYRINO DOS SANTOS - Digam as partes as provas que desejam produzir. Intimar.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0302564-42.2015.8.24.0022 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: SIDNEI FOGACA - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 63, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0302840-73.2015.8.24.0022 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Otilia Mariano - Réu: Otilia Mariano - Comprovada a mora e alienação fiduciária, DEFIRO a LIMINAR de busca e apreensão do bem descrito na inicial e depósito em favor do devedor fiduciante, facultando-lhe a purgação da mora (5 dias), segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de quaisquer ônus (art. 56 da Lei nº 10.931/04). Tal medida leva em consideração o montante das parcelas adimplidas. Executada a medida, cite-se o requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CURITIBANOS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ELTON VITOR ZUQUELO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLE ABATTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3504/2015

ADV: ANDREIA CORSO DISSEGNA (OAB 28657/SC)

Processo 0800254-74.2013.8.24.0022/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Flaviana Gaspar - Executado: Tocha Olímpica e Oásis - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA (OAB)

Processo 0300663-73.2014.8.24.0022 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Expropriação de Bens - Exequente: Gaplan Administradora de Consórcio Ltda. - Executado: Andre Gustavo de Luca Dias - Executado: RAQUEL FOSSATTI - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: TEODORO JAIRO SILVA DA SILVA (OAB 15819AS/C), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0300725-16.2014.8.24.0022/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Juarez Lima Varela - Executado: OI MÓVEL S/A - Intimar a executada para pagamento da importância de R\$26.123,40, em 15 dias, pena multa 10%.

ADV: MOACIR DOS SANTOS SILVEIRA (OAB 24095/SC)

Processo 0300622-72.2015.8.24.0022/00001 - Cumprimento de

sentença - Rescisão / Resolução - Exequente: Moacir dos Santos Silveira - Executado: Luciano Borges de Brito - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RONALDO SPRICIGO (OAB 32358/SC)

Processo 0300684-15.2015.8.24.0022 - Monitoria - Cheque - Requerente: Ponto Certo Ltda - Requerido: JOSUE GOMES - Fica intimado o requerente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CARLOS ALBERTO HAUSER (OAB 21295/PR)

Processo 0301238-47.2015.8.24.0022 - Exibição - Depósito - Requerente: A. P. F. - Requerente: A. P. F. - Requerente: C. E. F. - Requerente: C. E. F. - Requerente: R. G. F. - Requerente: R. G. F. - Requerido: T. S. S/A - Requerido: T. S. S/A - Vista à demandada, devendo apresentar os documentos requeridos no prazo derradeiro de 10 (dez) dias. Intimar.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER JUNIOR (OAB 34853/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER JUNIOR (OAB 65933/PR), ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB)

Processo 0301567-59.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Verselina Santos de Arruda - Autor: Verselina Santos de Arruda - Autor: Verselina Santos de Arruda - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 141/153 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), FERNANDA DE LIMA (OAB 36186/SC), ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB)

Processo 0301569-29.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Jaci Terezinha Hoffmann Martiol - Autor: Jaci Terezinha Hoffmann Martiol - Autor: Jaci Terezinha Hoffmann Martiol - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 154-159 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB 35788/SC)

Processo 0301641-16.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Maicon Ribeiro - Requerente: Maicon Ribeiro - Requerente: Maicon Ribeiro - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 150/163 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: LUIS FERNANDO FONTANA ROSA (OAB 36343/SC)

Processo 0302101-03.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: Delson Antonio da Silva Júnior - Requerente: Delson Antonio da Silva Júnior - Requerido: Fábio Henrique Teles informática-Me - Requerido: Fábio Henrique Teles informática-Me - Fica intimado o requerente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CARLOS DORIVAL HOMEM (OAB 1930/SC), ROSANA MARIA CRISTOFOLI (OAB 19993/SC), HERON B. DA FROTA JUNIOR (OAB 11599/SC)

Processo 0302432-82.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto - Autor: Supermercados Queluz - SQ

Supermercados Ltda. - Réu: Distribuidora de Alimentos Sardagna Ltda - Réu: Banco Safra S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre as contestações e documentos de fls. 27/95 e 97/203, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO PELLIZZARO (OAB 7644/SC), ANDRE LUIZ PELLIZZARO (OAB 13733/SC)

Processo 0302541-96.2015.8.24.0022 - Monitoria - Cheque - Requerente: Cesca & Cia Ltda. - Requerido: Cristiano Mariano de Oliveira Bordin - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida - AR à fl. 30 (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: ROBERTO SANDRINI MENDES (OAB 27103/SC)

Processo 0302545-36.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Renata Zomer - Réu: Vivo SA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 37/54, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO PELLIZZARO (OAB 7644/SC), ANDRE LUIZ PELLIZZARO (OAB 13733/SC)

Processo 0302631-07.2015.8.24.0022 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: GUIDO AURESVALD CALOMENO - Requerente: Roseli Maria Calomeno - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 88/108, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CURITIBANOS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ELTON VITOR ZUQUELO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLE ABATTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3505/2015

ADV: PATRICIA PANTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC)

Processo 0302628-52.2015.8.24.0022 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaúcard S/A - Réu: MIGUEL GERSON WAINAROSKI - Fica intimado o banco autor da decisão de fl. 47, conforme segue: "Comprovada a mora e alienação fiduciária, DEFIRO a LIMINAR de busca e apreensão do bem descrito na inicial e depósito em favor do devedor fiduciante, facultando-lhe a purgação da mora (5 dias), segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de quaisquer ônus (art. 56 da Lei nº 10.931/04). Tal medida leva em consideração o montante das parcelas adimplidas. Executada a medida, cite-se o requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CURITIBANOS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ELTON VITOR ZUQUELO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLE ABATTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3506/2015

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB 35788/SC)

Processo 0301606-56.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Sidnei de Souza Santos - Requerente: Sidnei de Souza Santos - Requerente: Sidnei de Souza Santos - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ficam as partes intimadas da designação de nova data para o dia 15/12/2015, às 17 horas, para realização da perícia do requerente Sidnei de Souza Santos, devendo a procuradora do autor intimá-lo para comparecimento.

jurídicos fundamentos. Intimem-se. III. Na sequência, aguarde-se o julgamento do agravo.

ADV: EDGAR SANTA ROSA ALMEIDA (OAB 20786/SC)

Processo 0009843-65.2009.8.24.0022 (022.09.009843-0) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Curitiba - Exequente: Município de Curitiba - Executado: José Caiobi Kilin - Executado: José Caiobi Kilin - Executado: José Caiobi Kilin - Fica designado o dia 16/11/2015, às 13:30 horas, para a 1ª praça/leilão e o dia 26/11/2015, às 13:30 horas, para a 2ª praça/leilão, ambos serão realizados no Átrio do edifício do Fórum da Comarca de Curitiba/SC.

ADV: CELIS REGINA DANIELI (OAB 27847/SC)

Processo 0001862-14.2011.8.24.0022 (022.11.001862-3) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Portas Serrana Ltda - Embargado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - Compulsando os autos, verifica-se que o feito retornou da Segunda Instância e, sendo intimadas as partes acerca do retorno, não houve manifestação. E considerando que o egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região negou provimento à apelação do embargado, junte-se cópia da sentença de fls. 41/43 nos autos principais, com a consequente baixa na estatística e arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ROSANA MARIA CRISTOFOLI (OAB 19993/SC)

Processo 0004105-28.2011.8.24.0022 (022.11.004105-6) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Gaboardi Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Embargado: Município de Curitiba - Fica intimado o embargante para se manifestar, querendo, sobre a petição de fls. 107/109, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JACKSON TOZIN CENZI (OAB 25437/SC)

Processo 0500054-77.2012.8.24.0022 (022.12.500054-7) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa - Embargante: Agropastoril Gaboardi Ltda. - Embargado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- Ibama - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal propostos por Agropastoril Gaboardi Ltda em face do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a fim de DECLARAR A INVALIDADE o auto de infração n. 258614 - Série D e, por consequência, NULO o correspondente crédito tributário e EXTINTA a Execução Fiscal n. 0001807-63.2011.8.24.0022, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargada ao pagamento da devolução dos honorários do perito antecipados pelo embargante, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução em apenso, em favor do advogado da embargante, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação dos serviços, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Condene, ainda, o embargado ao pagamento de metade das custas judiciais, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 156/1997. Junte-se cópia desta nos autos da execução em apenso. Certifique-se da liberação dos honorários periciais já depositados nestes autos e, na hipótese de ainda não terem sido liberados ao perito, desde já determino sua liberação, observando-se, para tanto, os dados informados à fl. 142. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na estatística.

ADV: RUBIO EDUARDO GEISSMANN (OAB 10708/SC)

Processo 0007417-75.2012.8.24.0022 (022.12.007417-8) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Indústria de Fósforos Catarinense Ltda.

- Embargado: Fazenda Nacional - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JEISON FRANCISCO MEDEIROS (OAB 22523/SC)

Processo 0301403-31.2014.8.24.0022 - Execução Contra a Fazenda Pública - Obrigações - Exequente: Jeison Francisco Medeiros - Exequente: Jeison Francisco Medeiros - Executado: Município de Curitiba - Executado: Município de Curitiba - I. Dê-se baixa do processo principal no SAJ. II. Expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. III. Após, intime-se para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-se que no silêncio presumir-se-á a quitação, com a consequente extinção da execução pelo pagamento.

ADV: LINDAMAR APARECIDA FERREIRA (OAB 8204/SC)

Processo 0002961-14.2014.8.24.0022 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Lindamar Aparecida Ferreira - Executado: Fazenda Nacional - Expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. Após, intime-se para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-se que no silêncio presumir-se-á a quitação, com a consequente extinção da execução pelo pagamento. No que se refere às custas processuais, a Fazenda é isenta, nos termos do art. 39 da Lei n. 6.830/80, mesmo tratando-se de execução proposta na Justiça Estadual. Acerca do tema, colhe-se o julgado: “EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. 1. A isenção de custas judiciais instituída pelo art. 39 da Lei nº 6.830/1980 é aplicável quando a Fazenda Nacional se vale dos serviços judiciários estaduais ou a execução é aforada na Justiça Estadual, com base na competência federal delegada estabelecida no art. 109, § 3º, da CF. Nessa última hipótese, prevalece o regramento da Lei de Execuções Fiscais sobre o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96, em razão do princípio da especialidade” (TRF4, AC 0016827-25.2014.4.04.9999, Primeira Turma, Relator Joel Ilan Paciornik, D.E. 17/12/2014). Deste modo, necessária a restituição da importância requisitada a esse título, bem como o cancelamento da guia emitida nos autos em apenso. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANDHIELITA GRACIELA VALIATI (OAB 20909/SC)

Processo 0003043-45.2014.8.24.0022 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Michel Aron Platchek - Executado: Fazenda Nacional - Ante o pagamento efetuado, com a satisfação do débito por parte do executado, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, inc. I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Operado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente, dando-se baixa na estatística.

ADV: EDGAR SANTA ROSA ALMEIDA (OAB 20786/SC)

Processo 0000967-14.2015.8.24.0022 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Município de Curitiba - Embargado: Vilma Rosângela Arruda Reis Me - I. Proceda-se o desentranhamento da petição de fls.19, eis que trata-se de duplicidade dos embargos de declaração de fl. 18. II. Converto o julgamento dos embargos de declaração em diligência, atento à orientação da jurisprudência dos Tribunais Superiores, registrada nos seguintes precedentes: “Constitucional. Processual. Julgamento de embargos declaratórios com efeitos modificativos sem a manifestação da parte embargada. Ofensa ao princípio do contraditório. Precedente (RE 250936). Regimental não provido” (STF, AI nº 327.728/SP-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Nelson Jobim, DJ de 2/10/01). “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS COM EFEITO INFRINGENTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS EMBARGADOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE DO ACÓRDÃO DECRETADA.1. É necessária a intimação prévia da parte adversa para o acolhimento de embargos declaratórios com caráter infringente.2. Embargos de

declaração acolhidos.” (STJ, EDcl nos EDcl no REsp 670137 RN 2004/0098973-8, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 27/08/2007, T2 - SEGUNDA TURMA, DJ 17.09.2007 p. 234, undefined). III. Diante do exposto, intime-se o embargado para, em cinco (5) dias, se manifestar. IV. Flúido o prazo, independente de manifestação, retornem conclusos para decisão.

ADV: CRISTIANE BOFF (OAB 35830/SC)

Processo 0002503-60.2015.8.24.0022 - Embargos de Declaração - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Embargante: Valmir de Souza Padilha - Embargado: Município de Curitiba - Ante o exposto, CONHEÇO os embargos de declaração interpostos por Valmir de Souza Padilha e, no mérito, JULGO PROCEDENTES para sanar a apontada omissão, acrescentando-se na parte dispositiva da sentença de fls. 14/17 o seguinte comando: “Fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) os honorários do(a) curador(a) especial Dr(a). Cristiane Boff (OAB/SC 35830), que serão pagos pelo Estado de Santa Catarina. Requisite-se o pagamento dos honorários da curadora nos moldes da requisição de pequeno valor, diretamente à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, consoante circular n. 20 de 10 de fevereiro de 2015.” Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: OSNY BATISTA (OAB 544/SC)

Processo 0008633-76.2009.8.24.0022 (022.09.008633-5) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Curitiba - Exequente: Município de Curitiba - Executado: Ivone Blasius - Executado: Ivone Blasius - Executado: Ivone Blasius - Vistos, etc. Ante o pagamento efetuado, com a satisfação do débito por parte do executado, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Dê-se baixa em eventual penhora / restrição. A fim de evitar conclusões desnecessárias, observe-se: a) aplicada remissão há isenção de custas (art. 26 da Lei nº 6.830/80); b) efetuado o pagamento antes da entrada da ação há isenção de custas; c) efetuado o pagamento depois da entrada da ação, independentemente de ter havido ou não a citação, custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transcorrido o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: OSNY BATISTA (OAB 544/SC)

Processo 0007870-70.2012.8.24.0022 (022.12.007870-0) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Exequente: Município de Curitiba - Exequente: Município de Curitiba - Executado: Solange Welter de Almeida - Executado: Solange Welter de Almeida - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo executado, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo executado, a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa em eventual penhora/ restrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se.

ADV: EDSON LUIZ FAVERO (OAB 10874/SC)

Processo 0007417-75.2012.8.24.0022 (022.12.007417-8) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Indústria de Fósforos Catarinense Ltda. - Embargado: Fazenda Nacional - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CRISTIANE BOFF (OAB 35830/SC)

Processo 0001918-08.2015.8.24.0022 - Embargos de Declaração - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Embargante: Maria José de Oliveira - Embargado: Município de Curitiba - Ante o exposto, CONHEÇO os embargos de declaração interpostos por Maria José de Oliveira e, no mérito, JULGO PROCEDENTES para sanar a apontada omissão, acrescentando-se na parte dispositiva da

sentença de fls. 14/17 o seguinte comando: “Fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) os honorários da curadora especial Dr. Cristiane Boff (OAB/SC 35830), nomeada à fl. 78 dos autos em apenso, que serão pagos pelo Estado de Santa Catarina. Requisite-se o pagamento dos honorários da curadora nos moldes da requisição de pequeno valor, diretamente à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, consoante circular n. 20 de 10 de fevereiro de 2015.” Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: NELTI GONÇALVES DE SOUZA (OAB 21301/PR)

Processo 0007595-29.2009.8.24.0022 (022.09.007595-3) - Embargos à Execução Fiscal - Juros/Correção Monetária - Embargante: Eugênio Paulino Cavali - Espólio - Embargante: Eugênio Paulino Cavali - Espólio - Embargante: Eugênio Paulino Cavali - Espólio - Embargante: Eugênio Paulino Cavali - Espólio - Embargado: Fazenda Nacional - Embargado: Fazenda Nacional - Embargado: Fazenda Nacional - Compulsando os autos, verifica-se que foi determinada a intimação do novo procurador do embargante, acerca da sentença prolatada (fl.91), e o que o mesmo foi intimado sobre o despacho acima citado. Intime-se o procurador do embargante acerca da sentença de fls.80/81, bem como certifique-se no autos. Após, arquivem-se definitivamente os autos. Faça-se a exclusão estatística.

Descanso

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE DESCANSO

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MÁRCIA DE ALMEIDA VICARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0217/2015

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0000629-44.1998.8.24.0084 (084.98.000629-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Sergio Antonio Ghizzi - Executado: Ana Olga Ghizzi - Com efeito, mutatis mutandis, é cediço que “É nula, por violação ao princípio do contraditório e cerceamento de defesa, a sentença que acolhe objeção de executividade e extingue o processo de execução sem ouvir o exequente” (TJSC, AC n.º 2003.012121-8, rel. Des. Jaime Ramos, julg. em: 8-9-2003). Destarte, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 246/344.

ADV: DALMO RUARO GAZZONI (OAB 4859/SC), SILVIO JULIANO LUCHI (OAB 5483/SC), RAFAEL ANDRADE DE SOUZA (OAB 21120/SC), ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ (OAB 019.533-A/SC), PAULO MURILLO KELLER DO VALLE (OAB 9.440)

Processo 0001148-53.1997.8.24.0084 (084.97.001148-6) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC - Executado: Adelaide Barbieri - Executado: Roberto Carlos Basso - Executado: Madeireira Redentora Ltda - Executado: Vitório Basso - Executado: Monica Koproski Basso - Executado: José Basso - Executado: Ana Maria Basso - Executado: Itacir Barbieri - Passa-se à análise do pedido de fls. 757/759. Conforme já externado no decisum de fls. 754/755, a cédula n.º 950231991 não é objeto da presente execução. Além disso, eventual aditivo formalizado após a sentença de extinção, a meu ver,

deveria ter ser discutido em ação autônoma, até porque não é razoável extinguir duas vezes a mesma execução. Todavia, diante das razões externadas no petitório retro, a fim de preservar a segurança jurídica, revogo a parte final do despacho de fls. 754/755 (determinação de arquivamento), mantendo as respeitáveis decisões de fls. 720 e 738 e, consequentemente, a suspensão do feito até o cumprimento integral da obrigação (15/12/2018). No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a possibilidade de liberação dos gravames (penhora) averbados nas matrículas imobiliárias citadas à fl. 740 (3.835, 3.836 e 4.429), ficando consignado que a inércia será interpretada como concordância tácita com a baixa dos referidos gravames. Havendo concordância (tácita ou expressa), expeça-se certidão para baixa dos gravames. Feito isso, intime-se a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na serventia deste Juízo a fim de retirar a certidão. Caso contrário (não havendo concordância), proceda-se ao sobrestamento do feito até o término do prazo concedido pelo credor para que os devedores cumpram voluntariamente a obrigação (15/12/2018). Decorrido o prazo de suspensão, intime-se parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar o feito, ficando consignado que a inércia será interpretada como concordância tácita com o cumprimento integral da obrigação executada. Intimem-se.

ADV: IVAIR JOSE BONAMIGO (OAB 10266/SC), MARIA DO CARMO DA ROCHA FAVERO (OAB 7157/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0000029-81.2002.8.24.0084 (084.02.000029-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Arnaldo Paulo Girardello - ME - Executado: Espólio de Nelci Maria Girardello - Diante do exposto, em sede de juízo de retratação, revogo o despacho de fl. 173 e, em consequência, recebo o recurso de apelação de fl. 165 em ambos os efeitos, pois tempestivo e devidamente preparado (fls. 170/171). Oficie-se ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina encaminhando fotocópia digitalizada desta decisão para juntada nos autos do Agravo de Instrumento interposto pelo banco exequente (fls. 1189/201). Cumpra-se com urgência, utilizando-se para envio do ofício o correio eletrônico (e-mail institucional). No mais, intimem-se os apelados, na pessoa do procurador (fls. 28/29), para, querendo, responderem, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se.

ADV: ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA (OAB 015.753/PR)

Processo 0000249-79.2002.8.24.0084/00003 (084.02.000249-5/03) - Execução de Sentença - Liquidação - Exequente: Jorge Marcelino Mileski - Executado: Kanebo Silk do Brasil S/A - Indústria de Seda - Fica intimado o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar dados bancários para possibilitar a expedição de alvará judicial.

ADV: FLAVIO MARCOS LAZAROTTO (OAB 31520/SC)

Processo 0000888-63.2003.8.24.0084 (084.03.000888-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Geníria Ghizzi - A. da Her.: Espólio de Luiz Ghizzi - Em relação ao ofício de fl. 201, intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos certidão atestando a existência ou não de testamento em nome do autor da herança, que deverá ser retirada no endereço eletrônico www.censec.org.br, localizando a opção "Busca de Testamento". No mesmo prazo, deverá manifestar-se sobre a petição de fls. 204/206 e documentos de fls. 208/256. No mais, considerando que a inventariante e os herdeiros foram agraciados com os benefícios da justiça gratuita (fl. 173), incabível o recolhimento solicitado à fl. 192. Desta forma, cumpra-se, com urgência, o mandado de avaliação expedido à fl. 188. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: ELOI PEDRO BONAMIGO (OAB 10281BS/C)

Processo 0000165-73.2005.8.24.0084/00007 - Cumprimento de

sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Albino Dalmolin - Executado: Agromig Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a propriedade do bem imóvel indicado à penhora, sob pena de arquivamento administrativo. Caso não se manifeste ou haja manifestação pelo arquivamento administrativo, archive-se administrativamente.

ADV: IVAIR JOSE BONAMIGO (OAB 10266/SC)

Processo 0000820-11.2006.8.24.0084 (084.06.000820-6) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Descanso - Executado: Nelson Miguel Andreolla - Diante da informação consignada no petitório retro, com fundamento no artigo 792, caput, do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente feito pelo prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar o feito, ficando consignado que a inércia será interpretada como concordância tácita com o cumprimento integral da obrigação executada. Intime-se.

ADV: ENIO EXPEDITO FRANZONI (OAB 006.036-A/SC)

Processo 0000880-81.2006.8.24.0084 (084.06.000880-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Fazenda Nacional - Executado: Antonio Alves de Souza - Executado: Lauri Alves de Souza - Executado: Leocir Alves de Souza - Executado: Mariza Andreis Alves de Souza - Executado: Gessi Terezinha Camargo - Executado: Ivo Moron - Executado: Nelson Celestino Camargo - Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte exequente em relação aos executados Antônio Alves de Souza e Nelson Celestino Camargo, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII, e art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas finais pela exequente (art. 26 do CPC - vide, também, decisões de fls. 11/13 e 35). Incabível a fixação de honorários advocatícios de sucumbência, pois os executados Antonio e Nelson sequer foram citados (fl. 44/v), ou seja, não houve a formação da lide propriamente dita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JAIR DAL RI (OAB 12533/SC), MARCIAL TRILHA (OAB 2927/SC)

Processo 0001438-53.2006.8.24.0084/00004 - Cumprimento de sentença - Desapropriação Indireta - Exequente: Olívio Dill - Executado: Departamento Estadual de Infra Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA / SC - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre a informação e cálculo juntados às fls. 50-51, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ CLAUDIO ARAUJO CARPES (OAB 24795/SC)

Processo 0000775-02.2009.8.24.0084 (084.09.000775-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Davi Goldbeck - Acusado: José Carlos Martins - Dispositivo Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, e, em consequência: a) absolvo Davi Goldbeck, qualificado, da acusação do cometimento do delito narrado na exordial acusatória, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; b) condeno José Carlos Martins, qualificado, à pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos, 1 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de reclusão, além de 17 (dezessete) dias-multa, por incurso nas sanções do artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, do Código Penal, estabelecido o regime inicial fechado para resgate de sua sanção criminal. Fixo cada dia-multa no importe de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.

ADV: MARCOS ANDRÉ BONAMIGO (OAB 21991/SC)

Processo 0000939-64.2009.8.24.0084/00001 (084.09.000939-1/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente: Lúcio Valdemar Alves de Oliveira - Exequente: Ademar Roque Alves - Exequente: Maria Lúcia Alves de Oliveira - Exequente: Beloni Teresinha Knob - Exequente: Londino Knob - Exequente: Antônia Corrêa da Luz Alves - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. -

Antes de qualquer deliberação sobre o pedido formulado no petitório de fls. 38/40, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os pagamentos noticiados nos documentos de fls. 136/151 dos autos apensos, ficando consignado que a inércia importará em concordância tácita com o cumprimento integral da obrigação executada.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)

Processo 0001449-77.2009.8.24.0084 (084.09.001449-2) - Inventário - Invente.: Nair Carboni Costaneski - A. da Her.: Ludovico Costaneski - Fica intimado o procurador do inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos procuração, ou notificar os herdeiros, a fim de assinar o termo de cessão de direitos hereditários de fls. 161-162.

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0000218-78.2010.8.24.0084/00004 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Marcos Roberto Hasse - Executado: Antonio Triches - Executado: Percília Rodrigues Triches - Executado: Vitor José Triches - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, declarar o número do CPF da parte executada, sob pena de arquivamento administrativo. Caso não se manifeste ou haja manifestação pelo arquivamento administrativo, archive-se administrativamente.

ADV: IVAIR JOSE BONAMIGO (OAB 10266/SC)

Processo 0000769-58.2010.8.24.0084 (084.10.000769-8) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Descanso - Executado: Nelson Miguel Andreolla - Diante da informação consignada no petitório retro, com fundamento no artigo 792, caput, do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente feito pelo prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar o feito, ficando consignado que a inércia será interpretada como concordância tácita com o cumprimento integral da obrigação executada. Intime-se.

ADV: LOURDES LEONICE HÜBNER (OAB)

Processo 0000908-10.2010.8.24.0084/00003 (084.10.000908-9/03) - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente: Lourdes Leonice Hübner - Executado: Município de Belmonte - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC), SIMONE MÜLLER MATTOS (OAB 25959/SC)

Processo 0001490-10.2010.8.24.0084 (084.10.001490-2) - Execução de Alimentos - Exequente: N. K. K. - Executado: N. K. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 176-179, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSE LUIZ FAVERO (OAB 3119/SC)

Processo 0000265-18.2011.8.24.0084/00002 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Lohmann e Vizentin Ltda - Executado: Transportes e Embutidos de Irmãos Trevisan Ltda - ME - Executado: Cheli Minozzo Trevisan - Diante da certidão de fl. 133, informando sobre a não realização de penhora de numerário dos executados, fica intimado o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: SIMONE APARECIDA LORENCINI (OAB 20379/SC), DANIEL STASIAK (OAB 36088/SC), LILIAN LIZE GABIATTI (OAB 30754/SC)

Processo 0000386-46.2011.8.24.0084 (084.11.000386-5) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Valtecir Sérgio Campagnaro - Executado: Rogério Battistel - Executado: Roberto Carlos Basso - HOMOLOGO o acordo de fls. 192/193 e, em consequência, com fundamento no artigo 792, caput, do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente feito pelo prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação (vide acordo).

Decorrido o prazo de suspensão, intime-se parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar o feito, ficando consignado que a inércia será interpretada como concordância tácita com o cumprimento integral da obrigação executada. Intime-se.

ADV: LOURDES LEONICE HÜBNER (OAB)

Processo 0000492-08.2011.8.24.0084 (084.11.000492-6) - Procedimento Ordinário - Requerente: Fátima Guisso Matielo - Requerido: Município de Descanso - Fica intimado o requerente, para comparecimento em cartório, a fim de efetuar a retirada dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADRIANO LUIZ PERIN (OAB)

Processo 0000839-41.2011.8.24.0084 (084.11.000839-5) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Cooperativa A1 - Executado: Reneu Luiz Senter - Executado: Carlos Karlinski - Fica intimado o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o preparo da Carta Precatória (objeto Leilão/Praça), no Juízo deprecado Comarca de São Miguel do Oeste, devendo juntar nos presentes autos o boleto e respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital.

ADV: LOURDES LEONICE HÜBNER (OAB)

Processo 0001068-98.2011.8.24.0084/00003 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Milva Terezinha Pedrossini Zanata - Executado: Município de Descanso - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 73-122, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANE PAULA BERTOL (OAB 19238/SC), DANIEL ANTÔNIO CUNICO (OAB 31530/SC), EDENILZA GOBBO (OAB 13241/SC)

Processo 0001203-13.2011.8.24.0084/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Rosângela Briedis Cunico - Executado: Brasil Telecom S.A. - Fica intimado o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar cálculo atualizada da dívida (incluindo a multa do art. 475-J)

ADV: JOSÉ ANTONIO ARALDI (OAB 30425AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0001264-68.2011.8.24.0084/00001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Exequente: Antonia Francisca Schirmann - Executado: Banco do Brasil S/A - Diante do teor do petitório retro, defiro a pretensão deduzida às fls. 08/09. Intime-se a instituição bancária executada, na pessoa do procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, exibir os documentos citados à fl. 03. Com a juntada dos documentos, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de arquivamento administrativo. Caso não se manifeste ou haja manifestação pelo arquivamento administrativo, archive-se administrativamente.

ADV: ALESSANDRO TIESCA PEREIRA (OAB 20381/SC)

Processo 0001517-56.2011.8.24.0084 (084.11.001517-0) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Belmonte - Executado: Emp. Colon. M. Com. Ltda - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito, ficando consignado que a inércia será interpretada como concordância tácita com o cumprimento integral da obrigação executada.

ADV: DENNIS BARIANI KOCH (OAB 45602/RS), JULIO CESAR GOULART LANES (OAB 24166/SC)

Processo 0000019-85.2012.8.24.0084 (084.12.000019-2) - Procedimento Ordinário - Requerente: Neiva Moraz Dalmolin - Requerido: Lojas Renner SBL - Diante do exposto, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o depósito judicial de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários periciais (vide proposta de fl. 110), ficando consignado que a inércia ensejará o julgamento do feito no estado que se encontra. Comprovado o pagamento, intime-se a

Perita para designar a data da perícia, encaminhando fotocópia dos quesitos e alertando sobre a possibilidade de disponibilização imediata da metade dos honorários.

ADV: SERGIO JUAREZ FERNANDES (OAB 11284/SC), JEAN CARLOS MAZIERO (OAB 23888/SC), SUÉLEN TIESCA PEREIRA NIENOW (OAB 29601/SC)

Processo 0000057-97.2012.8.24.0084 (084.12.000057-5) - Execução de Alimentos - Exequente: K. J. R. P. - Executado: G. P. - Com efeito, compulsando os autos, constata-se a ausência de pedido de averbação de restrição no registro do veículo indicado no petítório retro e tampouco decisão judicial determinando tal providência. Diante do exposto, indefiro o pleito formulado à fl. 156. Intime-se. Não havendo manifestação, archive-se.

ADV: MUNIR ANTONIO GUZATTI (OAB 27335/SC)

Processo 0000426-91.2012.8.24.0084 (084.12.000426-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Ivo Luis Mariano da Luz - Depreque-se à Comarca de São Miguel do Oeste a fim de que proceda à inquirição das testemunhas de acusação e de defesa bem como ao interrogatório do réu, com prazo de 90 (noventa) dias. Com o retorno da Carta Precatória, intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo legal. Intimem-se.

ADV: NADJANARA RAQUEL DA CUNHA LEAL SCHAEFER (OAB 4339/SC)

Processo 0001004-54.2012.8.24.0084 (084.12.001004-0) - Execução Fiscal - Exequente: Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina - DETER-SC - Executado: Ademir Juarez Casanova e Cia Ltda ME - Diante do teor do petítório retro, tendo ocorrido a hipótese de que trata o art. 40 da Lei n. 6.830/80, determino a suspensão do processo por 6 (seis) meses, período no qual o exequente deverá realizar as diligências necessárias ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação do credor no sentido de localizar o devedor ou bens passíveis de penhora, archive-se administrativamente o feito, nos moldes do art. 40, § 2º, da supracitada lei. Intime-se.

ADV: IVON MAURICIO WANDSCHEER (OAB 10854/SC), ELISANGELA STRADA (OAB 22352/SC)

Processo 0001537-13.2012.8.24.0084 (084.12.001537-8) - Procedimento Ordinário - Requerente: Waldir Grunewald - Requerido: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados no importe de R\$ 660,00, nos termos do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Contudo, suspensa sua exigibilidade, diante da justiça gratuita deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ao trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: NILTON JOSÉ BARBOSA MOTTA (OAB 5308/SC)

Processo 0001546-72.2012.8.24.0084 (084.12.001546-7) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Belmonte - Executado: Leonildo Andreola - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: CASSIO ANDRÉ PREDEBON (OAB 17151/SC)

Processo 0500006-92.2013.8.24.0084/00002 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: Luiz Ferraboli - Exequente: Rosa Carbonara - Exequente: Roberto Back - Exequente: Odario José Alves de Carvalho - Exequente: Nacor Marchesan - Exequente: Alberto Triches - Exequente: Leonia Soster - Exequente: Delmir Vicari - Exequente: Arnaldo Fernandes - Exequente: Antonio Dallapicola - Executado: Banco do Brasil S/A - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar fotocópia da sentença exequenda, da certidão do trânsito em julgado e das

procurações outorgadas pelos litigantes no feito principal, sob pena de extinção do presente incidente sem resolução de mérito.

ADV: CASSIO ANDRÉ PREDEBON (OAB 17151/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0500012-02.2013.8.24.0084/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Olívio Passarín - Exequente: Vitalino Dallapicola - Executado: Banco do Brasil S/A - Exequente: Ângelo Dala Possa - Exequente: Nilfo Luiz Lanza - Exequente: Adelaide Maria Barbieri - Exequente: Adenir Jacinto Grapski - Exequente: Noredi Luiz Nardi - Exequente: Alberto Brugnerotto - Exequente: Nelson Moras - Exequente: Necilde Nora Becher - Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais (0500012-02.2013.8.24.0084). Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, na pessoa do procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar espontaneamente o pagamento do débito executado, sob pena de ser-lhe acrescido multa no percentual de 10% (dez por cento). Desde logo, arbitro os honorários advocatícios do(a) procurador(a) da parte exequente em 10% (dez por cento) sobre o valor total da execução para a hipótese de inadimplemento do débito no prazo estabelecido para cumprimento voluntário. Não havendo adimplemento, intime-se a parte exequente para juntar o cálculo atualizado da dívida (incluindo a multa do art. 475-J e os honorários advocatícios de sucumbência fixados nesta oportunidade), bem como requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo. Caso não se manifeste ou haja manifestação pelo arquivamento administrativo, archive-se administrativamente. Havendo pagamento no prazo assinalado (15 dias), intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito, ficando consignado que a inércia será interpretada como concordância tácita com o cumprimento integral da obrigação executada. Intimem-se.

ADV: ROBERTO ANTONIO TRENTIN (OAB 34441BS/C)

Processo 0000118-21.2013.8.24.0084 (084.13.000118-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: A. V. D. da S. - Requerido: G. F. da S. - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, ante o seu abandono pela parte autora, nos termos do art. 267, III do CPC. Condene o autor ao pagamento custas e despesas processuais. Contudo, suspensa a exigibilidade, em virtude da justiça gratuita deferida à fl. 21. Deixo de fixar honorários advocatícios, em virtude da não triangularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

ADV: CASSIO ANDRÉ PREDEBON (OAB 17151/SC), TADEU CARBARO (OAB 25511AS/C), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0500034-60.2013.8.24.0084/00002 - Cumprimento de sentença - Exequente: Selvino Paloschi - Exequente: Daniela Maria Barp de Oliveira - Exequente: José Antonio Brugnerotto - Exequente: Ivanor Miguel Dinon - Exequente: Hélio Campana - Exequente: Celestino Sari Stefanello - Exequente: Gená Aparecida Escobar Kasper - Exequente: Natal Dalla Picola - Exequente: José Gava - Exequente: José Benincá - Executado: Banco do Brasil S/A - Diante do teor das procurações juntadas às fls. 44/53, expeça-se alvará do valor executado em favor do procurador da parte exequente. No mais, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 38/40 (cálculo das custas finais/arquivamento). Intime-se.

ADV: IVAIR JOSE BONAMIGO (OAB 10266/SC), VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)

Processo 0000559-02.2013.8.24.0084 (084.13.000559-6) - Procedimento Ordinário - Requerente: Valdemar Bebiano Marquete - Requerente: Santo Maran - Requerido: Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A - Diante disso, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se pretendem produzir alguma prova, justificando a pertinência e a relevância do que for requerido, ressaltando-se que, se pretendem produzir prova pericial, deverão especificar a natureza da perícia e se ela será exitosa para o fim que se destina, devendo, inclusive, apresentarem seus quesitos; no caso de se requerer prova

oral, deverão juntar o rol de testemunhas e esclarecer cada fato que se pretende provar com cada uma das testemunhas, sob pena de indeferimento e preclusão. As partes deverão estar cientes, ainda, de que se não houver manifestação no prazo assinado, o processo será julgado no estado em que se encontra. Por fim, na eventualidade de ser formulado pedido genérico de prova, este será indeferido.

ADV: IVAIR JOSE BONAMIGO (OAB 10266/SC), GUILHERME JOSÉ BORSA (OAB 36612/SC), ELISANGELA STRADA (OAB 22352/SC)

Processo 0000642-18.2013.8.24.0084 (084.13.000642-8) - Procedimento Ordinário - Requerente: Nelson Turmina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Descanso - Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito e revogo a antecipação de tutela, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados no importe de R\$ 660,00, nos termos do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Contudo, suspensa sua exigibilidade, diante da justiça gratuita deferida. Expeça-se alvará, em favor do perito, dos honorários depositados pelo réu Município de Descanso à fl. 113. Determino que, em 10 (dez) dias, o Estado de Santa Catarina deposite a outra metade valor dos honorários periciais que lhe incumbe, nos termos da decisão de fls. 92/93. Quando o fizer, libere-se em favor do perito, mediante alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ao trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: CRISTIANE PAULA BERTOL (OAB 19238/SC), DANIEL ANTÔNIO CUNICO (OAB 31530/SC), FERNANDA BAZZO (OAB 22115/SC), EDENILZA GOBBO (OAB 13241/SC), FERNANDA MARIA M. MENEZES (OAB 23870/SC), PAULO GILBERTO ZANDAVALLI WINCKLER (OAB 11668BS/C)

Processo 0000781-67.2013.8.24.0084 (084.13.000781-5) - Produção Antecipada de Provas - Provas - Requerente: Danilo Basso - Requerido: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Hospital Regional do Oeste - Requerido: Unimed de Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense Ltda - Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial e documentos juntado aos autos.

ADV: ROGERIO JOAQUIM LASTA (OAB 8560/SC)

Processo 0000927-11.2013.8.24.0084 (084.13.000927-3) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Vanoli Alves de Lima - Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na denúncia e, em consequência, absolvo Vanoli Alves de Lima das acusações que lhe foram imputadas, o que faço com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), JEAN CARLOS CARLESSO (OAB 33732/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0001054-46.2013.8.24.0084 (084.13.001054-9) - Procedimento Ordinário - Requerente: Lourdes de Almeida - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Requerido: Família Bandeirante Previdência Privada - Requerido: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado, em consequência, tocante ao réu Banco do Brasil S/A., JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em relação ao pedido de desistência quanto ao demandado Banco Bradesco Financiamento S/A. formulado às fls. 62/65, o art. 267, § 4º do Código de Processo Civil prevê que, depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Assim, intime-se o demandado Banco Bradesco Financiamento S/A, por meio de seu

procurador, para se manifestar sobre o pedido de fls. 62/65, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que o silêncio importará consentimento à desistência. Por fim, voltem conclusos.

ADV: CRISTIANE PAULA BERTOL (OAB 19238/SC), ROBERTO CESAR RISTOW (OAB 20378/SC), DANIEL ANTÔNIO CUNICO (OAB 31530/SC), EDENILZA GOBBO (OAB 13241/SC)

Processo 0001057-98.2013.8.24.0084 (084.13.001057-3) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: M. U. G. - Requerido: V. A. de M. - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ARIANE VETTORELLO SPERAFICO (OAB 026.090/PR), MERLYN GRANDO MARTINS (OAB 038.408/PR)

Processo 0500117-76.2013.8.24.0084/00001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - Exequente: Sperafico Agroindustrial Ltda - Executado: Fernando do Nascimento - Defiro o pleito formulado no petitório retro. Intime-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens de sua propriedade passíveis de penhora e seus respectivos valores, ficando consignado que a inércia será interpretada como ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução (artigos 600, IV, e 601, ambos do CPC). Decorrido o prazo assinalado no parágrafo anterior, com ou sem manifestação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo. Caso não se manifeste ou haja manifestação pelo arquivamento administrativo, arquite-se administrativamente.

ADV: LOURDES LEONICE HÜBNER (OAB)

Processo 0000287-71.2014.8.24.0084 - Embargos à Execução - Reajustes e Revisões Específicos - Embargante: Município de Descanso - Embargado: Izolino Sansigolo - Intimem-se os litigantes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem as derradeiras alegações. Após, voltem conclusos para sentença.

ADV: LAERTON DA SILVA BUENO (OAB 29120/SC)

Processo 0300217-78.2014.8.24.0084 - Embargos à Execução - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: Vanda Maria Feltz - Embargante: Gelmir Pomatti - Embargado: Otacilio Provenzi - Diante da prefacial suscitada na peça resposta, intime-se a parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 53/71. Decorrido o prazo assinalado no parágrafo anterior, voltem conclusos.

ADV: MOACIR BIASI (OAB 17903/SC)

Processo 0000741-51.2014.8.24.0084 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Embargante: Município de Santa Helena - Embargado: Odair Bonora - Intime-se a parte embargante para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, recolher o valor dos honorários periciais, ficando consignado que a inércia será interpretada como desistência tácita da prova pericial e, consequentemente, como concordância com o julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: ALESSANDRO TIESCA PEREIRA (OAB 20381/SC)

Processo 0300379-73.2014.8.24.0084 - Execução Contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Nelson Bender - Executado: Município de Belmonte - A fim de equacionar a celeuma posta à apreciação, intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a tabela de vencimentos dos servidores do Município de Belmonte/SC referente à época do ajuizamento da presente execução até a presente data. Com a juntada do(s) documento(s), intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de concordância tácita com o cumprimento da obrigação executada.

ADV: LOURDES LEONICE HÜBNER (OAB), ALESSANDRO TIESCA PEREIRA (OAB 20381/SC)

Processo 0300379-73.2014.8.24.0084 - Execução Contra a Fazenda

Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Nelson Bender - Executado: Município de Belmonte - Razão assiste ao exequente em relação ao não cumprimento do comando judicial de fl. 94. Com efeito, constata-se que o executado juntou aos autos documentos que comprovam a quantia paga aos servidores do Município de Belmonte/SC e a forma de pagamento em determinado período. Todavia, o despacho de fl. 94 é claro ao determinar a juntada da "tabela de vencimentos dos servidores do Município de Belmonte/SC referente à época do ajuizamento da presente execução até a presente data". Resumindo, o comando judicial supracitado tem por escopo esclarecer o valor percebido pelo servidor do Município executado ocupante do cargo de Operador de Equipamentos Rodoviários desde a época do ajuizamento da ação até a presente data, fato que pode ser comprovado com a tabela de vencimentos ou com a legislação municipal que estabelece o valor dos vencimentos dos servidores. Diante do exposto, renove-se o expediente de fl. 95. Com a juntada do(s) documento(s), intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de concordância tácita com o cumprimento da obrigação executada. Intimem-se.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0300428-17.2014.8.24.0084 - Embargos de Terceiro - Intervenção de Terceiros - Embargante: Cleide Nardi Piasieski - Embargante: Cleide Nardi Piasieski - Embargado: Banco do Brasil S/A - Embargado: Banco do Brasil S/A - Fica intimada a parte requerida, quanto ao teor da sentença de fls. 221-223, proferida em audiência.

ADV: IVAIR JOSE BONAMIGO (OAB 10266/SC), MOACIR BIASI (OAB 17903/SC)

Processo 0300460-22.2014.8.24.0084 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Município de Santa Helena - Embargado: Nelci Francisconi do Amaral - Diante da informação de fl. 25, determino a realização do cálculo por profissional da área contábil. Nomeio perito o Sr. Volnei João Fumagali, que deverá realizar a perícia de acordo com o art. 422 e seguintes do Código de Processo Civil. O perito nomeado deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para apresentar proposta de honorários, em cinco dias. Os honorários periciais deverão ser suportados pelo embargante. Com a proposta, intime-se o embargante para efetuar o depósito do respectivo valor em conta vinculada a este juízo, em cinco dias. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, contados da realização da perícia. Fica autorizado o Sr. Perito a retirar o processo em carga para realizar o encargo. Quesitos e assistentes técnicos em 5 (cinco) dias. Intimem-se.

ADV: JAIR DAL RI (OAB 12533/SC), ALAÔR STÖFLER (OAB 1340/SC)

Processo 0300491-42.2014.8.24.0084 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Embargado: José Carlos Vidor - Embargado: Inez Vidor - Intimem-se os litigantes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a informação, cálculo e documento de fls. 26/28. Decorrido o prazo assinalado no parágrafo anterior, com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença.

ADV: DIANE DE MARCH (OAB 42315/SC)

Processo 0000708-27.2015.8.24.0084 - Embargos de Terceiro - Bem de Família - Embargante: Nelson Tonetta - Embargado: Rodomac Tratores - Peças e Implementos Importação e Exportação S/A - Fica intimado o embargante para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 52-76, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DIANE DE MARCH (OAB 42315/SC)

Processo 0000707-42.2015.8.24.0084 - Embargos de Terceiro - Bem de Família - Embargante: Ana Maria Pilatti Tonetta - Embargado:

Rodomac Tratores - Peças e Implementos Importação e Exportação S/A - Fica intimada a embargante para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 50-74, no prazo de 10 (dez) dias.

Dionísio Cerqueira

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO FERNANDES DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JACKSON LUCION

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0524/2015

ADV: RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER (OAB 33122/SC)

Processo 0300059-30.2014.8.24.0017 - Procedimento Ordinário - Registro de nascimento após prazo legal - Requerente: Ivone da Silva - Requerente: Ivone da Silva - 1. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05/11/2015, às 15:00 horas. 2. Intimem-se as partes, por intermédio de seu(s) procurador(es) legal(is), para que compareçam à solenidade. 3. Intimem-se as testemunhas indicadas às folhas 117. 4. Cumpra-se.

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Dionísio Cerqueira / Vara Única

Av. Washington Luiz, 670, Centro - CEP 89950-000, Fone: (49) 3644-6200, Dionísio Cerqueira-SC - E-mail: dionisio.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Luciano Fernandes da Silva

Chefe de Cartório: Jackson Lucion

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 20 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001599-60.2012.8.24.0017

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Acusado: Lindomar dos Santos Silveira/

Citando(a)(s): Lindomar dos Santos Silveira, Rua 01, sn, casa, Bairro Industrial - CEP 85618-000, Flor da Serra do Sul-PR, RG 9.809.243-9, nascido em 11/12/1987, Convivente, brasileiro(a), natural de Marmeleiro-PR, Garçon, pai Natalino Dias Silveira, mãe Ceni dos Santos Silveira

Síntese da Denúncia: No dia 04/03/2012, o denunciado ofendeu a integridade corporal e a saúde da vítima, desferindo vários golpes de faca, causando-lhe ferimento na cabeça e no ombro esquerdo. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .

Dionísio Cerqueira (SC), 26 de outubro de 2015.

Forquilha

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE FORQUILHINHA

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO FELIPPI AMBRÓSIO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SONIA INEZ EYNG WEBBER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0127/2015

ADV: GABRIEL GONÇALVES SÁ (OAB 23914/SC)

Processo 0002234-55.2007.8.24.0166 (166.07.002234-2) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Maurício Warmling - Réu: Brasil Telecom S.A. - Concedo o prazo de mais 10 (dez) dias, requerido pelo autor. Intime-se, inclusive de que transcorrido o prazo deverá haver manifestação, independentemente de nova intimação, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: CHARLESTON WARMLING MONGUILHOTT (OAB 16155/SC), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC) Processo 0000105-72.2010.8.24.0166/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Charleston Warmling Monguilhott - Executado: Banco Pecúnia S/A - Ante o pagamento integral do débito, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo executado. Sem honorários advocatícios, haja vista que o depósito fora realizado dentro do prazo previsto no art. 475-J do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte credora dos valores descritos à fl. 702 (sic). Retifique-se a paginação dos autos a partir da fl. "689". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquite-se.

ADV: RODRIGO OTAVIO GONCHO (OAB 15406/SC), RENATO HASLINGER DE ALMEIDA (OAB 013.462/RS), ADRIANA HOLZMANN DE ALMEIDA (OAB 42457RS)

Processo 0001693-17.2010.8.24.0166/00001 (166.10.001693-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cerealista Forquilha Ltda - Executado: Paulo Bosa Simoni - Executado: Waldemar Ladwig - Executado: Candida Raquel Ladwig - Executado: Sonia da Rocha Simoni - Executado: João da Rocha Simoni - Ciente da decisão proferida pelo E. TJS (fls. 324/326). Ante a concessão do efeito suspensivo à desconformidade, suspendo a execução em relação ao imóvel matriculado sob o nº 1.846. Intimem-se, inclusive o intime-se o exequente para, em dez dias, requerer o que entender de direito, sob pena arquivamento administrativo, sem necessidade de nova conclusão para tanto.

ADV: ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 16922/SC)

Processo 0001444-95.2012.8.24.0166 (166.12.001444-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Espólio de Jorge Simon - Executado: Nevio Minatto - Executado: Márcio André Pereira de Freitas - Sendo positivo o bloqueio, proceda-se a transferência dos valores para conta vinculada, nos termos do Provimento 17/2009, e lavre-se o termo de penhora, intimando-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou nas outras formas previstas em lei, para, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença/embargos à execução ou que entender de direito. Sendo penhorado valor de pouca expressão em relação ao débito executado determino desde logo sua liberação, tendo em vista que os custos com a operação de transferência sequer seriam cobertos, sendo por demais evidente que o valor também seria insuficiente para garantir a execução. Sendo negativa a constrição ou não havendo valor hábil a satisfazer o débito, intime-se o exequente para indicar outros bens passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo, sem a necessidade de nova conclusão para tanto. Quanto ao pedido de expedição de ofício à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados

do Vale do Rio de Pardo - SICREDI, com vistas a penhorar ativos financeiros, vai indeferido, porquanto o sistema Bacenjud já abrange tal instituição financeira, consoante se extrai da fl. 161.

ADV: ALEXANDRE BARCELOS JOÃO (OAB 15418/SC)

Processo 0000848-48.2011.8.24.0166 (166.11.000848-5) - Procedimento Ordinário - DIREITO DO TRABALHO - Autor: Jucinei Gomes - Réu: Cooperminas-Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma - SC - Intime-se a ré para, em 15 (quinze) dias, apresentar os documentos requeridos pelo autor, pois imprescindíveis para apuração do montante devido, sob pena de conversão da obrigação em perdas e danos.

ADV: SIMONE SALEH RAHMAN (OAB 15708/SC)

Processo 0000391-11.2014.8.24.0166 (166.14.000391-0) - Inventário - Arrolamento de Bens - Invente.: Rodrigo Barbosa - Invente.: Fernando Barbosa - A. da Her.: Paulo Joao Barbosa - Considerando-se que não se logrou êxito em encontrar o coerdeiro Rodrigo Barbosa, nomeado inventariante, para ciência acerca do encargo, proceda-se à intimação por intermédio da procuradora constituída nos autos, para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de remoção do encargo.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC), ANDREIA DOTA VIEIRA (OAB 10863/SC)

Processo 0000866-64.2014.8.24.0166 (166.14.000866-1) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Autor: J. R. B. - Réu: A. B. - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se no cartório extrajudicial sobre o ofício de fls. 185-187, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE FORQUILHINHA

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO FELIPPI AMBRÓSIO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SONIA INEZ EYNG WEBBER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1421/2015

ADV: ROBSON TIBURCIO MINOTTO (OAB 16380/SC)

Processo 0000543-25.2015.8.24.0166 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Eliton Ricardo Mandelli - Diante da necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência da pág. 89 para o dia 10/12/2015, às 15h00min. Intimem-se.

ADV: THIAGO TURAZZI LUCIANO (OAB 19508/SC)

Processo 0000761-53.2015.8.24.0166 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Jocemar de Lima Fraide - Acusado: Roni Sabino Alves dos Santos - Recebo a defesa preliminar das fls. 335/343. Contudo, as teses ali elencadas não autorizam a rejeição da denúncia, sendo necessária a dilação probatória, razão pela qual recebo a exordial em seus exatos termos, por presentes os requisitos do artigo 41 e seguintes do Código de Processo Penal. Por conseguinte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/12/2015, às 13h30min. Intimem-se/requisitem-se os réus e as testemunhas, deprecando-se se necessário, hipótese em que as partes deverão ser cientificadas da expedição da(s) precatória(s). Ciência ao Ministério Público e à Defesa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE FORQUILHINHA

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO FELIPPI AMBRÓSIO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SONIA INEZ EYNG WEBBER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1422/2015

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR)

Processo 0300056-79.2015.8.24.0166 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Eder Farias Hendler - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Fica intimado o autor para, querendo, oferecer manifestação à contestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROBSON TIBURCIO MINOTTO (OAB 16380/SC)

Processo 0300398-90.2015.8.24.0166 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: N. de F. T. C. - Interdndno: L. G. T. - Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 52, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0300432-65.2015.8.24.0166 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: FERNANDO GOMES DA LUZ, - Réu: FERNANDO GOMES DA LUZ, - Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 90, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SILVIA CRISTINA BERNARDO VIEIRA (OAB 15430/SC)

Processo 0300577-24.2015.8.24.0166 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Nelson Antonio Vassoler - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para, querendo, oferecer manifestação à contestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GIOVANI DUARTE OLIVEIRA (OAB 16353/SC)

Processo 0300681-16.2015.8.24.0166 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Ecofitus Laboratório Nutracêutico LTDA - Réu: Netuno Comércio Importadora e Exportadora LTDA EPP - Réu: Banco do Brasil S/A - Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca do retorno do AR-não cumprido de fl. 147, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0300792-97.2015.8.24.0166 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Zoleide Ambrozina Teixeira da Rosa - Requerente: Zoleide Ambrozina Teixeira da Rosa - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - Recebo o recurso de apelação retro interposto, por preenchidos os pressupostos legais e em seu duplo efeito. À parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões recursais. Após, em não havendo outra desconformidade, remeta-se o feito à Superior Instância com as anotações e homenagens de estilo. Cumpra-se e intemem-se.

ADV: RICARDO MILANEZ GOULARTE (OAB 17029/SC)

Processo 0000960-75.2015.8.24.0166 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Telefônica Brasil S/A - Embargado: Alexander Motta - Fica intimado o embargado, para manifestar-se acerca da petição de páginas 9-12, no prazo de cinco dias.

ADV: EMERSON BAGGIO (OAB 19262/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0301066-61.2015.8.24.0166 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Marcos Fabris Premoli - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Em face do que foi dito, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 304,20 (trezentos e quatro reais e vinte centavos), corrigida monetariamente pelo INPC desde a data da expedição das notas fiscais e recibos de pagamento e juros de mora

de 1% ao mês a contar da citação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se.

ADV: ILAN GOLDBERG (OAB 58973/PR), DEYVID WILLIAM PHILIPPI NAZÁRIO (OAB 28863/SC), EDUARDO CHALFIN (OAB 58971/PR)

Processo 0301092-59.2015.8.24.0166 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Cleonice Uhdre - Réu: Tim Celular S/A - Em face do que foi dito, julgo procedente o pedido para: a) declarar a inexistência do débito que deu origem à inscrição no registro dos órgãos de proteção ao crédito do consumidor, e b) condenar a ré ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais à parte autora. No que toca o dano moral fixado, sendo a presente sentença constitutiva da obrigação, juros e correção monetária só passarão a incidir a partir deste ato (cf. Apelação Cível n. 2006.009134-6, Relator: Des. Mazoni Ferreira), sendo aquele de 1% ao mês, enquanto esta deve obedecer o INPC como indexação monetária. Ao fim, ratifico a decisão que concedeu os efeitos da tutela antecipada. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios na base de 15% do valor da condenação, devidos ao patrono da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se.

ADV: CARLOS EDUARDO LORENZI SANTOS (OAB 23235/SC)

Processo 0001191-05.2015.8.24.0166 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Doraci Olinda Forcelini - Requerido: Francisco de Assis Duarte - Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 10, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GIULIANO DOS SANTOS BARDINI (OAB 19056/SC)

Processo 0301155-84.2015.8.24.0166 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Colombo Implementos Rodoviários LTDA EPP - Requerente: Colombo Implementos Rodoviários LTDA EPP - Requerido: Banco Cooperativo Sicredi S.A - Requerido: Banco Cooperativo Sicredi S.A - Requerido: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sul do Estado de Santa Catarina - Requerido: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sul do Estado de Santa Catarina - Requerido: Esfera Distribuidora Ltda - Requerido: Esfera Distribuidora Ltda - Fica intimado o autor para, querendo, oferecer manifestação às contestações no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GIULIANO DOS SANTOS BARDINI (OAB 19056/SC)

Processo 0301157-54.2015.8.24.0166 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Colombo Implementos Rodoviários LTDA EPP - Requerido: Banco Cooperativo Sicredi S.A - Requerido: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sul do Estado de Santa Catarina - Requerido: Esfera Distribuidora Ltda - Fica intimado o autor para, querendo, oferecer manifestação à contestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Processo 0301188-74.2015.8.24.0166 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Sergio Tiscoski - Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 80, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0301279-67.2015.8.24.0166 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Requerido: Gilmar Vassoler Coelho - Em face do que foi dito, defiro a liminar para reintegrar o autor na posse do bem descrito na inicial, que deve ser entregue ao seu representante legal. Expeça-se o mandado. Cumprida

a liminar, cite-se a ré para contestar o pedido no prazo legal.

ADV: ROBSON TIBURCIO MINOTTO (OAB 16380/SC)

Processo 0301321-19.2015.8.24.0166 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Cravo Moveis Ltda-me - Requerido: Vitor Beretta - Designo audiência de justificação prévia para o dia 16/12/2015 às 13:30 horas. Sabe-se que “só em circunstâncias muito especiais, quando claramente comprovados os requisitos do art. 927 do CPC, pode o Juiz dispensar a justificação prévia em ação possessória, deferindo de plano a liminar, mesmo porque o princípio do livre convencimento que orienta a concessão da provisional em tais casos, sujeita-se à existência de factível elenco probatório.” (AI n. 8.128, Des. Eder Graf). A par disso, “objetiva a prévia justificação formar o convencimento do togado, inobstante superficial e provisório, quando insuficiente a prova documental acostada na peça vestibular.” (AI n. 96.001045-9, Des. Francisco Oliveira Filho). Nos termos do art. 928, caput, do CPC, cite-se o réu para comparecer à audiência, podendo nela intervir se representado por advogado, dando ciência de que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, contar-se-á da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (art. 930, parágrafo único, do CPC). Intimem-se, inclusive a autora para trazer suas testemunhas.

ADV: EDMAR VIANA (OAB 9153/SC)

Processo 0301323-86.2015.8.24.0166 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Rosiane da Silva Correa Teixeira - Autor: Rosiane da Silva Correa Teixeira - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - I - Defiro à autora o benefício da justiça gratuita. II - Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos comprovante de residência, a fim de justificar o ajuizamento da ação nesta Comarca, sob pena de extinção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE FORQUILHINHA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO FELIPPI AMBRÓSIO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SONIA INEZ EYNG WEBBER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1423/2015

ADV: LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA (OAB 28185/SC)

Processo 0300420-51.2015.8.24.0166 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: C. da S. J. - Autor: C. da S. J. - Réu: C. M. - Réu: C. M. - Fica intimado o réu, para apresentar alegações finais no prazo de dez dias.

ADV: TAMMY FORTUNATO (OAB 017.987/SC), ALEX SANDRO SOMMARIVA (OAB 12016/SC)

Processo 0300791-15.2015.8.24.0166 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: A. E. T. - Requerente: L. A. T. - Ficam intimadas as partes, acerca do ofício de páginas 94-96, devendo providenciar as solicitações do cartório extrajudicial no prazo ali mencionado.

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Forquilha / Vara Única

Rua Ivo Manoel Mezari, 44, Santa Ana - CEP 88850-000, Fone: (48)

3463-8300, Forquilha-SC - E-mail: forquilha.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Felippi Ambrósio

Escrivão: Ivan Ângelo Thomas

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0300010-90.2015.8.24.0166

Exequente: Município de Forquilha/

Executado: ANGELA MARIA VENSON/

Citando(a)(s): ANGELA MARIA VENSON, AVENIDA 104, 23, SANTA ANA - CEP 88850-000, Forquilha-SC, brasileiro(a)

Certidão de Dívida Ativa: nº 4144. Valor do Débito: R\$ 1.062,22. Data do Cálculo: 19/11/2014. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Forquilha (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Forquilha / Vara Única

Rua Ivo Manoel Mezari, 44, Santa Ana - CEP 88850-000, Fone: (48)

3463-8300, Forquilha-SC - E-mail: forquilha.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Felippi Ambrósio

Escrivão: Ivan Ângelo Thomas

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0300921-05.2015.8.24.0166

Exequente: Município de Forquilha/

Executado: Edevaldo Florentino e outro/

Citando(a)(s): Edevaldo Florentino, Rua 125, S/N, Santa Libera - CEP 88850-000, Forquilha-SC, CPF 432.459.609-30, RG 6º/R-1.320.005, nascido em 01/12/1959, Solteiro, brasileiro(a), Escriturário, pai José Florentino, mãe Maria Fernandes Florentino

Certidão de Dívida Ativa: nº 4455. Valor do Débito: R\$ 330,17. Data do Cálculo: 10/08/2015. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Forquilha (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Forquilha / Vara Única

Rua Ivo Manoel Mezari, 44, Santa Ana - CEP 88850-000, Fone: (48)

3463-8300, Forquilha-SC - E-mail: forquilha.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Felippi Ambrósio

Escrivão: Ivan Ângelo Thomas

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0300992-07.2015.8.24.0166

Exequente: Município de Forquilha/

Executado: Gilson Cardozo Joaquim e outro/

Citando(a)(s): Gilson Cardozo Joaquim, Rua Otília Francisco Macedo, 100, Santa Libera - CEP 88850-000, Forquilha-SC, CPF 581.668.159-15

Certidão de Dívida Ativa: nº 4535. Valor do Débito: R\$ 853,13. Data do Cálculo: 17/08/2015. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Forquilha (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Forquilha / Vara Única

Rua Ivo Manoel Mezari, 44, Santa Ana - CEP 88850-000, Fone: (48) 3463-8300, Forquilha-SC - E-mail: forquilha.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Felippi Ambrósio

Escrivão: Ivan Ângelo Thomas

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0300988-67.2015.8.24.0166

Exequente: Município de Forquilha/

Executado: Marlene Pereira Delfino/

Citando(a)(s): Marlene Pereira Delfino, Rua Lavino Antonio Monteiro, 661, Vila Lourdes - CEP 88850-000, Fone (048)463-2598, Forquilha-SC, CPF 669.870.409-15, Separada Judicialmente, brasileiro(a), pai Manoel Bento Delfino, mãe Geci Pereira Delfino

Certidão de Dívida Ativa: nº 4473. Valor do Débito: R\$ 3.049,43. Data do Cálculo: 17/08/2015. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Forquilha (SC), 26 de outubro de 2015.

Fraiburgo**1ª Vara - Relação****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE FRAIBURGO**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL DE ARAÚJO RIOS SCHMITT

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL FRANCIELE FATTORI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4835/2015

ADV: JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO (OAB 4870/SC)

Processo 0002499-03.2004.8.24.0024/00001 (024.04.002499-0/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Rosemeri Knevels Rodrigues - Executado: Valdenei Paganini - Fica intimado o exequente quanto à certidão de fl. 272 e do item 02 do despacho de fl. 175, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

ADV: CELIO CAMARGO VIEIRA (OAB 1194/SC)

Processo 0004802-48.2008.8.24.0024 (024.08.004802-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Angelin Olivo - Autor: Angelin Olivo - Autor: Irene Olivo - Autor: Irene Olivo - Réu: Banco do Brasil S.A - Réu: Banco do Brasil S.A - 1. Compulsando os autos, verifico que a intimação de fl. 103 recaiu em advogado sem procuração nos autos. Assim, intime-se a parte demandada para exibir os extratos das contas-poupança da parte autora, no período questionado, conforme consta da inicial, em 10 dias, sob as penas do art. 359, I, do CPC. Registro, desde logo, que não será concedido prorrogação de prazo, a considerar que há mais de 6 anos o processo já tramita sem que a parte demandada tenha trazido referida documentação. Na intimação deve constar o nome do Dr. Ceres Cavalcanti de Albuquerque e Dra Rosana Christine Hasse Cardozo (fl. 123 do apenso). 2. Com os documentos, intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar, em 5 dias. 3. No silêncio, à conclusão.

ADV: GILBERTO RIZZO (OAB 23257/SC)

Processo 0004007-08.2009.8.24.0024/00001 (024.09.004007-8/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Acidente de Trânsito - Exequente: Valdecir Antonio Binello - Executado: José Aírton Muller - 3. À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, c/c o art. 51, § 1º, da Lei n. 9.099/95. Sem custas. Levantem-se eventuais restrições. P. R. I. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: LISANDRA CARLA DALLA VECCHIA MARTINS (OAB 12879BS/C)

Processo 0003985-13.2010.8.24.0024/00001 (024.10.003985-9/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Compra e Venda - Exequente: Mercado Trombetta Ltda ME - Executado: Paulo Roberto Pereira - 3. À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, c/c o art. 51, § 1º, da Lei n. 9.099/95. Sem custas. Levantem-se eventuais restrições. P. R. I. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO (OAB 4870/SC), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C), ANDERSON HEFFEL (OAB 26075/SC)

Processo 0005397-76.2010.8.24.0024 (024.10.005397-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Aldo Bufon - Réu: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Aldo Bufon em face de HSBC Bank Brasil S/A. Resolvo, assim, o mérito da ação nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE.

ADV: SUZANA TESTA MUGNOL (OAB 28328/SC)

Processo 0500032-47.2011.8.24.0024/00001 (024.11.500032-5/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Nota Promissória - Exequente: Sílvia Helena Zana - Executado: Ademar Soares - O pedido mencionado à fl. 29, de fato, é renovação da quele que já foi apreciado à fl. 22, oportunidade em que, apesar da consulta ao RENAJUD, afastou-se a possibilidade de qualquer restrição pelos fundamentos lá lançados. Aguarde-se o cumprimento do ato de fl. 26.

ADV: LISANDRA CARLA DALLA VECCHIA MARTINS (OAB 12879BS/C)

Processo 0000737-05.2011.8.24.0024/00001 (024.11.000737-2/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Compra e Venda - Exequente: Mercado Trombetta Ltda ME - Executado: Vera Lucia Oliveira da Rosa - 3. À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, c/c o art. 51, § 1º, da Lei n. 9.099/95. Sem custas. Levantem-se eventuais restrições. P. R. I. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: DOUGLAS ANTÔNIO FANTIN (OAB 28230/SC), RICARDO PHILIPPI (OAB 26823/SC)

Processo 0001233-34.2011.8.24.0024/00001 (024.11.001233-3/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Cheque - Exequente: Ivoir Camilo Dal Magro - Executado: Alvaro Messias Cozer - Executado: Vania Perla Alves - 3. À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, c/c o art. 51, § 1º, da Lei n. 9.099/95. Sem custas. Levantem-se eventuais restrições. P. R. I. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: DORVAL ZANOTTO FILHO (OAB 19525/SC), JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR), JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 19955/SC), LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB 22887/PR), LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB 20063-A/SC)

Processo 0003789-09.2011.8.24.0024 (024.11.003789-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Everson Alves da Silva - Autor: Everson Alves da Silva - Réu: Magazine Luiza S.A - Réu: Magazine Luiza S.A - 1. Autue-se a peça de fls. 136-137 como pedido de cumprimento de sentença, dando-se baixa nos autos principais. 2. Na sequência intime-se o devedor, na pessoa do advogado ou, não havendo, pessoalmente, para cumprir voluntariamente a obrigação, sem a incidência da multa de 10%, no prazo de 15 dias.

ADV: LUCY MARI DE ALMEIDA NOVICKI (OAB 21756/SC)

Processo 0300530-25.2014.8.24.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Brandt e Cia Ltda - EPP - Executado: Joceli de Fatima Domingues - 3. À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, c/c o art. 51, § 1º, da Lei n. 9.099/95. Sem custas. Levantem-se eventuais restrições. P. R. I. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: DOUGLAS ANTÔNIO FANTIN (OAB 28230/SC)

Processo 0301048-15.2014.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Angelita Maciel - Autor: Angelita Maciel - Autor: Angelita Maciel - Réu: Zabloski Ind. Com. de Produtos Alimentícios Ltda - ME - Réu: Zabloski Ind. Com. de Produtos Alimentícios Ltda - ME - Réu: Zabloski Ind. Com. de Produtos Alimentícios Ltda - ME - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Angelita Maciel em face de Zabloski Ind. Com. de Produtos Alimentícios Ltda - ME, para o fim de: a) declarar a inexistência do débito relativo ao contrato n. 116; b) condenar a ré ao pagamento, em favor da parte autora, da importância de R\$ 8.200,00, a título de indenização por danos morais, com a incidência de correção monetária pelo INPC, a contar da data da publicação da presente sentença, e de juros de mora na monta de 1% ao mês, a partir do evento danoso (15.12.2013 - fl. 16). Resolvo, assim, o mérito da ação, nos moldes do art. 269, I, do

CPC. Em consequência, fica confirmada a decisão antecipatória da tutela prolatada às fls. 17-19. Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). P. R. I. Passada em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: GILBERTO RIZZO (OAB 23257/SC)

Processo 0301318-39.2014.8.24.0024/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: Variedade Móveis Comércio Ltda - EPP - Executado: José Volmei Vieira - 3. À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, c/c o art. 51, § 1º, da Lei n. 9.099/95. Sem custas. Levantem-se eventuais restrições. P. R. I. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: ANTONIO CARLOS RIBEIRO (OAB 20007/SC)

Processo 0300952-63.2015.8.24.0024/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Juliano Turossi - Executado: Telefônica Brasil S/A - Diante do que consta dos autos, JULGO EXTINTO o feito, na forma do art. 794, I, do CPC. Custas pela parte executada. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da parte autora para liberação do valor depositado à fl. 10, observando os dados bancários de fl. 13. P.R.I. Passada em julgado, e resolvidas as custas, ARQUIVEM-SE com as devidas baixas.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), DORVAL ZANOTTO FILHO (OAB 19525/SC)

Processo 0300712-74.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Autor: Laércio Raimundo Bianchi - Autor: Laércio Raimundo Bianchi - Réu: Aliança do Brasil Seguros S/A - Réu: Aliança do Brasil Seguros S/A - O processo já foi arquivado diante do trânsito em julgado de sentença de mérito. Assim, por já ter encerrado a prestação jurisdicional, deixo de apreciar o acordo de fls. 206-207. Retornem os autos ao arquivo.

ADV: LUCY MARI DE ALMEIDA NOVICKI (OAB 21756/SC)

Processo 0300884-16.2015.8.24.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Brandt e Cia Ltda - EPP - Executado: Aricler Pepes - Assim, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas ou honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I. Determino o cancelamento de eventual audiência designada. Passada em julgado, ARQUIVEM-SE com suas devidas baixas.

ADV: CLAUDIO JUNIOR CAMPAGIN (OAB 36907/SC)

Processo 0301248-85.2015.8.24.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Vilmar Fortes - Executado: Maria Alice de Souza - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o estorno de fl. 31, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUCY MARI DE ALMEIDA NOVICKI (OAB 21756/SC)

Processo 0301713-94.2015.8.24.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Brandt e Cia Ltda - EPP - Executado: Valdirene Procopio da Silva - Assim, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas ou honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I. Determino o cancelamento de eventual audiência designada. Passada em julgado, ARQUIVEM-SE com suas devidas baixas.

ADV: LUCY MARI DE ALMEIDA NOVICKI (OAB 21756/SC)

Processo 0301738-10.2015.8.24.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Brandt e Cia Ltda - EPP - Executado: Sirlei Ribas Santos - Assim, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas ou honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I. Determino o cancelamento de eventual audiência designada. Passada em julgado, ARQUIVEM-SE com suas

devidas baixas.

ADV: WAGNER TAPOROSKI MORELI (OAB 44127/PR)

Processo 0301996-20.2015.8.24.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: MM Indústria e Comércio de Calçados Ltda - EPP - Executado: Marilene L. Bortoli - ME - Assim, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas ou honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I. Determino o cancelamento de eventual audiência designada. Passada em julgado, ARQUIVEM-SE com suas devidas baixas.

ADV: ALBERTINHO MANGOLT (OAB 41417/SC)

Processo 0302102-79.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Juliane Alves Correa 05832386965 - ME - Réu: Lucimar Terezinha Antunes - DESPACHO 1. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2015 às 16:00h hs. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à sessão de conciliação, a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, ciente que o não comparecimento implicará considerar verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 20 da Lei n. 9.099/1995), bem como que, não havendo acordo, a resposta deverá ser ofertada em audiência. 3. Intime-se a parte autora para comparecer à sessão de conciliação, sob pena de extinção do processo (Lei n. 9.099/95, art. 51, I), destacando que, inexistindo acordo, deverá se pronunciar, em audiência, acerca da resposta apresentada. Alerto ao procurador da parte requerente que, tendo em vista os princípios que norteiam o Juizado Especial (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), deverá V. Exa., trazer o(a) REQUERENTE, independentemente de intimação. As partes deverão manter atualizados seus números telefônicos (para futuras intimações), em atendimento ao PROVIMENTO N° 22/09, da e. CGJ.

ADV: DENNYSON FERLIN (OAB 15891/SC)

Processo 0302116-63.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Deolino Zonta - Réu: Marínes Jung - DESPACHO 1. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2015 às 16:00h hs. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à sessão de conciliação, a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, ciente que o não comparecimento implicará considerar verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 20 da Lei n. 9.099/1995), bem como que, não havendo acordo, a resposta deverá ser ofertada em audiência. 3. Intime-se a parte autora para comparecer à sessão de conciliação, sob pena de extinção do processo (Lei n. 9.099/95, art. 51, I), destacando que, inexistindo acordo, deverá se pronunciar, em audiência, acerca da resposta apresentada. Alerto ao procurador da parte requerente que, tendo em vista os princípios que norteiam o Juizado Especial (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), deverá V. Exa., trazer o(a) REQUERENTE, independentemente de intimação. As partes deverão manter atualizados seus números telefônicos (para futuras intimações), em atendimento ao PROVIMENTO N° 22/09, da e. CGJ.

ADV: NERIANE OGNIBENE (OAB 36127/SC)

Processo 0302138-24.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Mercado Grando Ltda - ME - Autor: Mercado Grando Ltda - ME - Réu: Norberto Carlos Santana - Réu: Norberto Carlos Santana - Réu: Luiz Carlos Alves dos Santos - Réu: Luiz Carlos Alves dos Santos - Intime-se, pela derradeira vez, para que, em 10 dias, exhiba em cartório a cópia, visto que transmissível por endosso, sob pena de extinção. No silêncio, certifique-se e à conclusão.

ADV: ALBERTINHO MANGOLT (OAB 41417/SC)

Processo 0302147-83.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Bela Modas Comércio de Confecções e Calçados Ltda - ME - Réu: Mabel Luiza Guedes Turcatto - DESPACHO 1. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2015 às 16:00h hs. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à sessão

de conciliação, a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, ciente que o não comparecimento implicará considerar verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 20 da Lei n. 9.099/1995), bem como que, não havendo acordo, a resposta deverá ser ofertada em audiência. 3. Intime-se a parte autora para comparecer à sessão de conciliação, sob pena de extinção do processo (Lei n. 9.099/95, art. 51, I), destacando que, inexistindo acordo, deverá se pronunciar, em audiência, acerca da resposta apresentada. Alerto ao procurador da parte requerente que, tendo em vista os princípios que norteiam o Juizado Especial (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), deverá V. Exa., trazer o(a) REQUERENTE, independentemente de intimação. As partes deverão manter atualizados seus números telefônicos (para futuras intimações), em atendimento ao PROVIMENTO N° 22/09, da e. CGJ.

ADV: ALBERTINHO MANGOLT (OAB 41417/SC)

Processo 0302148-68.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Bela Modas Comércio de Confecções e Calçados Ltda - ME - Réu: Mafalda Esser - DESPACHO 1. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2015 às 16:00h hs. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à sessão de conciliação, a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, ciente que o não comparecimento implicará considerar verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 20 da Lei n. 9.099/1995), bem como que, não havendo acordo, a resposta deverá ser ofertada em audiência. 3. Intime-se a parte autora para comparecer à sessão de conciliação, sob pena de extinção do processo (Lei n. 9.099/95, art. 51, I), destacando que, inexistindo acordo, deverá se pronunciar, em audiência, acerca da resposta apresentada. Alerto ao procurador da parte requerente que, tendo em vista os princípios que norteiam o Juizado Especial (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), deverá V. Exa., trazer o(a) REQUERENTE, independentemente de intimação. As partes deverão manter atualizados seus números telefônicos (para futuras intimações), em atendimento ao PROVIMENTO N° 22/09, da e. CGJ.

ADV: GERMANO JORGE KLEIN (OAB 27437/SC)

Processo 0302166-89.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Sonia Marisete Correa Camargo Albuquerque - Réu: Marcia Veronese Pereira - Réu: Mateus Munir - Intime-se, pela derradeira vez, para exibição, em cartório, das cópias em questão, já que transmissíveis por endosso, em 10 dias, sob pena de extinção. No silêncio, certifique-se e à conclusão.

ADV: ALBERTINHO MANGOLT (OAB 41417/SC)

Processo 0302168-59.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Bela Modas Comércio de Confecções e Calçados Ltda - ME - Réu: Clair Lopes de Paula - DESPACHO 1. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2015 às 16:00h hs. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à sessão de conciliação, a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, ciente que o não comparecimento implicará considerar verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 20 da Lei n. 9.099/1995), bem como que, não havendo acordo, a resposta deverá ser ofertada em audiência. 3. Intime-se a parte autora para comparecer à sessão de conciliação, sob pena de extinção do processo (Lei n. 9.099/95, art. 51, I), destacando que, inexistindo acordo, deverá se pronunciar, em audiência, acerca da resposta apresentada. Alerto ao procurador da parte requerente que, tendo em vista os princípios que norteiam o Juizado Especial (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), deverá V. Exa., trazer o(a) REQUERENTE, independentemente de intimação. As partes deverão manter atualizados seus números telefônicos (para futuras intimações), em atendimento ao PROVIMENTO N° 22/09, da e. CGJ.

ADV: ALBERTINHO MANGOLT (OAB 41417/SC)

Processo 0302170-29.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Bela Modas Comércio

de Confecções e Calçados Ltda - ME - Réu: Moisés Dias Prestes - DESPACHO 1. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2015 às 16:00h hs. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à sessão de conciliação, a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, ciente que o não comparecimento implicará considerar verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 20 da Lei n. 9.099/1995), bem como que, não havendo acordo, a resposta deverá ser ofertada em audiência. 3. Intime-se a parte autora para comparecer à sessão de conciliação, sob pena de extinção do processo (Lei n. 9.099/95, art. 51, I), destacando que, inexistindo acordo, deverá se pronunciar, em audiência, acerca da resposta apresentada. Alerto ao procurador da parte requerente que, tendo em vista os princípios que norteiam o Juizado Especial (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), deverá V. Exa., trazer o(a) REQUERENTE, independentemente de intimação. As partes deverão manter atualizados seus números telefônicos (para futuras intimações), em atendimento ao PROVIMENTO N° 22/09, da e. CGJ.

ADV: ALBERTINHO MANGOLT (OAB 41417/SC)

Processo 0302177-21.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Bela Modas Comércio de Confecções e Calçados Ltda - ME - Réu: Fernanda Aparecida Correa - DESPACHO 1. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2015 às 16:00h hs. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à sessão de conciliação, a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, ciente que o não comparecimento implicará considerar verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 20 da Lei n. 9.099/1995), bem como que, não havendo acordo, a resposta deverá ser ofertada em audiência. 3. Intime-se a parte autora para comparecer à sessão de conciliação, sob pena de extinção do processo (Lei n. 9.099/95, art. 51, I), destacando que, inexistindo acordo, deverá se pronunciar, em audiência, acerca da resposta apresentada. Alerto ao procurador da parte requerente que, tendo em vista os princípios que norteiam o Juizado Especial (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), deverá V. Exa., trazer o(a) REQUERENTE, independentemente de intimação. As partes deverão manter atualizados seus números telefônicos (para futuras intimações), em atendimento ao PROVIMENTO N° 22/09, da e. CGJ.

ADV: ALBERTINHO MANGOLT (OAB 41417/SC)

Processo 0302299-34.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Bela Modas Comércio de Confecções e Calçados Ltda - ME - Réu: Tereza Paula Kaminkiewicz - DESPACHO 1. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2015 às 16:00h hs. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à sessão de conciliação, a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, ciente que o não comparecimento implicará considerar verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 20 da Lei n. 9.099/1995), bem como que, não havendo acordo, a resposta deverá ser ofertada em audiência. 3. Intime-se a parte autora para comparecer à sessão de conciliação, sob pena de extinção do processo (Lei n. 9.099/95, art. 51, I), destacando que, inexistindo acordo, deverá se pronunciar, em audiência, acerca da resposta apresentada. Alerto ao procurador da parte requerente que, tendo em vista os princípios que norteiam o Juizado Especial (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), deverá V. Exa., trazer o(a) REQUERENTE, independentemente de intimação. As partes deverão manter atualizados seus números telefônicos (para futuras intimações), em atendimento ao PROVIMENTO N° 22/09, da e. CGJ.

ADV: ALBERTINHO MANGOLT (OAB 41417/SC)

Processo 0302302-86.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Bela Modas Comércio de Confecções e Calçados Ltda - ME - Réu: Clesmair Gonçalves Langaro - DESPACHO 1. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2015 às 16:00h hs. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à sessão de conciliação, a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, ciente que o não comparecimento implicará considerar verdadeiros

os fatos alegados pela parte autora (art. 20 da Lei n. 9.099/1995), bem como que, não havendo acordo, a resposta deverá ser ofertada em audiência. 3. Intime-se a parte autora para comparecer à sessão de conciliação, sob pena de extinção do processo (Lei n. 9.099/95, art. 51, I), destacando que, inexistindo acordo, deverá se pronunciar, em audiência, acerca da resposta apresentada. Alerto ao procurador da parte requerente que, tendo em vista os princípios que norteiam o Juizado Especial (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), deverá V. Exa., trazer o(a) REQUERENTE, independentemente de intimação. As partes deverão manter atualizados seus números telefônicos (para futuras intimações), em atendimento ao PROVIMENTO N° 22/09, da e. CGJ.

ADV: ALBERTINHO MANGOLT (OAB 41417/SC)

Processo 0302334-91.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Bela Modas Comércio de Confecções e Calçados Ltda - ME - Réu: Luis Carlos de Moura - DESPACHO 1. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2015 às 16:00h hs. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à sessão de conciliação, a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, ciente que o não comparecimento implicará considerar verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 20 da Lei n. 9.099/1995), bem como que, não havendo acordo, a resposta deverá ser ofertada em audiência. 3. Intime-se a parte autora para comparecer à sessão de conciliação, sob pena de extinção do processo (Lei n. 9.099/95, art. 51, I), destacando que, inexistindo acordo, deverá se pronunciar, em audiência, acerca da resposta apresentada. Alerto ao procurador da parte requerente que, tendo em vista os princípios que norteiam o Juizado Especial (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), deverá V. Exa., trazer o(a) REQUERENTE, independentemente de intimação. As partes deverão manter atualizados seus números telefônicos (para futuras intimações), em atendimento ao PROVIMENTO N° 22/09, da e. CGJ.

ADV: ALBERTINHO MANGOLT (OAB 41417/SC)

Processo 0302336-61.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Bela Modas Comércio de Confecções e Calçados Ltda - ME - Réu: Lindones Luis de Moura - DESPACHO 1. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2015 às 16:00h hs. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à sessão de conciliação, a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, ciente que o não comparecimento implicará considerar verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 20 da Lei n. 9.099/1995), bem como que, não havendo acordo, a resposta deverá ser ofertada em audiência. 3. Intime-se a parte autora para comparecer à sessão de conciliação, sob pena de extinção do processo (Lei n. 9.099/95, art. 51, I), destacando que, inexistindo acordo, deverá se pronunciar, em audiência, acerca da resposta apresentada. Alerto ao procurador da parte requerente que, tendo em vista os princípios que norteiam o Juizado Especial (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), deverá V. Exa., trazer o(a) REQUERENTE, independentemente de intimação. As partes deverão manter atualizados seus números telefônicos (para futuras intimações), em atendimento ao PROVIMENTO N° 22/09, da e. CGJ.

ADV: LUCY MARI DE ALMEIDA NOVICKI (OAB 21756/SC)

Processo 0302380-80.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Requerente: Brandt e Cia Ltda - EPP - Requerido: Andréia de Souza - DESPACHO 1. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2015 às 16:00h hs. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à sessão de conciliação, a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, ciente que o não comparecimento implicará considerar verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 20 da Lei n. 9.099/1995), bem como que, não havendo acordo, a resposta deverá ser ofertada em audiência. 3. Intime-se a parte autora para comparecer à sessão de conciliação, sob pena de extinção do processo (Lei n. 9.099/95, art. 51, I), destacando que, inexistindo acordo, deverá se pronunciar, em audiência, acerca da resposta

apresentada. Alerto ao procurador da parte requerente que, tendo em vista os princípios que norteiam o Juizado Especial (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), deverá V. Exa., trazer o(a) REQUERENTE, independentemente de intimação. As partes deverão manter atualizados seus números telefônicos (para futuras intimações), em atendimento ao PROVIMENTO N° 22/09, da e. CGJ.

ADV: LUCY MARI DE ALMEIDA NOVICKI (OAB 21756/SC)

Processo 0302381-65.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Requerente: Brandt e Cia Ltda - EPP - Requerido: Paula Biella - DESPACHO 1. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2015 às 16:00h hs. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à sessão de conciliação, a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, ciente que o não comparecimento implicará considerar verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 20 da Lei n. 9.099/1995), bem como que, não havendo acordo, a resposta deverá ser ofertada em audiência. 3. Intime-se a parte autora para comparecer à sessão de conciliação, sob pena de extinção do processo (Lei n. 9.099/95, art. 51, I), destacando que, inexistindo acordo, deverá se pronunciar, em audiência, acerca da resposta apresentada. Alerto ao procurador da parte requerente que, tendo em vista os princípios que norteiam o Juizado Especial (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), deverá V. Exa., trazer o(a) REQUERENTE, independentemente de intimação. As partes deverão manter atualizados seus números telefônicos (para futuras intimações), em atendimento ao PROVIMENTO N° 22/09, da e. CGJ.

ADV: ALBERTINHO MANGOLT (OAB 41417/SC)

Processo 0302391-12.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Amélio Donatti 22063498920 - Réu: Kaciana Simas - Fica intimado o requerente para apresentar documento, expedido pela JUCESC, comprovando tratar-se de ME, EPP ou Eirelli em atenção ao Art. 8º, §1º, inciso II da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ALBERTINHO MANGOLT (OAB 41417/SC)

Processo 0302396-34.2015.8.24.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Amélio Donatti 22063498920 - Executado: Nara Roberta Chaves - Fica intimado o autor/exequente para apresentar em cartório, no prazo de 10 dias, a via original do(s) título(s) de crédito cobrados a fim de que seja apostado o carimbo de restrição judicial (art. 1º, inciso I, item 59 da Portaria n. 03/2014), sob pena de extinção. Observação: O cartório judicial não se responsabilizará pelo depósito de títulos encaminhados por protocolo unificado, sendo responsabilidade do autor/exequente apresentar os títulos de crédito para serem carimbados e devolvidos no ato.

ADV: ALBERTINHO MANGOLT (OAB 41417/SC)

Processo 0302396-34.2015.8.24.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Amélio Donatti 22063498920 - Executado: Nara Roberta Chaves - Fica intimado o requerente para apresentar documento, expedido pela JUCESC, comprovando tratar-se de ME, EPP ou Eirelli em atenção ao Art. 8º, §1º, inciso II da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: DENNYSON FERLIN (OAB 15891/SC)

Processo 0302415-40.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transação - Autor: Deolino Zonta - Autor: Deolino Zonta - Réu: Elis Regina Andrade - Réu: Elis Regina Andrade - Fica intimado o autor/exequente para apresentar em cartório, no prazo de 10 dias, a via original do(s) título(s) de crédito cobrados a fim de que seja apostado o carimbo de restrição judicial (art. 1º, inciso I, item 59 da Portaria n. 03/2014), sob pena de extinção. Observação: O cartório judicial não se responsabilizará pelo depósito de títulos encaminhados por protocolo unificado, sendo responsabilidade do autor/exequente apresentar os títulos de crédito para serem carimbados e devolvidos no ato.

ADV: DENNYSON FERLIN (OAB 15891/SC)

Processo 0302434-46.2015.8.24.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Deolino Zonta - Executado: Anderson Luiz de Lara - Fica intimado o autor/exequente para apresentar em cartório, no prazo de 10 dias, a via original do(s) título(s) de crédito cobrados a fim de que seja apostado o carimbo de restrição judicial (art. 1º, inciso I, item 59 da Portaria n. 03/2014), sob pena de extinção. Observação: O cartório judicial não se responsabilizará pelo depósito de títulos encaminhados por protocolo unificado, sendo responsabilidade do autor/exequente apresentar os títulos de crédito para serem carimbados e devolvidos no ato.

ADV: DENNYSON FERLIN (OAB 15891/SC)

Processo 0302435-31.2015.8.24.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Deolino Zonta - Executado: Juliano Alves - Fica intimado o autor/exequente para apresentar em cartório, no prazo de 10 dias, a via original do(s) título(s) de crédito cobrados a fim de que seja apostado o carimbo de restrição judicial (art. 1º, inciso I, item 59 da Portaria n. 03/2014), sob pena de extinção. Observação: O cartório judicial não se responsabilizará pelo depósito de títulos encaminhados por protocolo unificado, sendo responsabilidade do autor/exequente apresentar os títulos de crédito para serem carimbados e devolvidos no ato.

ADV: DENNYSON FERLIN (OAB 15891/SC)

Processo 0302444-90.2015.8.24.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Deolino Zonta - Executado: Sergio Luiz Bello - Fica intimado o autor/exequente para apresentar em cartório, no prazo de 10 dias, a via original do(s) título(s) de crédito cobrados a fim de que seja apostado o carimbo de restrição judicial (art. 1º, inciso I, item 59 da Portaria n. 03/2014), sob pena de extinção. Observação: O cartório judicial não se responsabilizará pelo depósito de títulos encaminhados por protocolo unificado, sendo responsabilidade do autor/exequente apresentar os títulos de crédito para serem carimbados e devolvidos no ato.

ADV: MATHEUS GOULART (OAB 30941/SC)

Processo 0004584-15.2011.8.24.0024 (024.11.004584-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Matheus Goulart - Réu: Luiz Carlos Ferreira de Deus - Réu: Fermape Materiais de Construção Ltda - Réu: Ana Maria de Melo Ferreira de Deus - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, com resolução de mérito (CPC, art. 269, I), o pedido formulado por Matheus Goulart para: a) condenar Luiz Carlos Ferreira de Deus ao pagamento do valor total de R\$ 9.369,53 (fls. 10-23 e 26-27), corrigido monetariamente pelo INPC, e acrescido de juros de mora no percentual de 1% ao mês, ambos a contar do vencimento de cada cheque; b) condenar Ruthes Materiais de Construção ao pagamento do valor total de R\$ 1.024,00 (fls. 24-25), corrigido monetariamente pelo INPC, e acrescido de juros de mora no percentual de 1% ao mês, ambos a contar do vencimento do cheque. Sem custas e nem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). Por consequência, resta prejudicada a análise do pedido de fls. 53-54. P.R.I. Decorrido o trânsito em julgado e, nada sendo requerido, arquivem-se.

ADV: FABIANO FERREIRA DE QUEIROZ (OAB 27649/SC)

Processo 0301527-08.2014.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Vilson Conte - Réu: Copa Ferragens e Materiais de Construção Ltda - À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito (Lei n. 9.099/95, art. 51, II e III). Sem custas e nem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: CIBELE KARINE HEPP (OAB 39645/SC)

Processo 0302432-76.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Armazém da Decoração EIRELI - Réu: Roseli Maria Karling - Fica intimado o requerente para apresentar documento, expedido pela JUCESC, comprovando

tratar-se de ME, EPP ou Eirelli em atenção ao Art. 8º, §1º, inciso II da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: TAMARA NAIANE LAZZARINI (OAB 41878/SC)

Processo 0301740-77.2015.8.24.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Oneide José de Moraes - Executado: SLS Comércio de Equipamentos de Informática Ltda - ME - JULGO EXTINTA a execução com base no art. 794, I, do CPC. Desconstituo eventuais penhoras efetuadas. Levante-se. Sem custas ou honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, parágrafo único). P. R. I. Passada em julgado, arquivem-se.

ADV: LUANA MAYARA FLORES DA SILVA (OAB 37543/SC)

Processo 0302393-79.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Exequente: Antônio do Amarante Melo - Exequente: Antônio do Amarante Melo - Executado: Mayan Comércio de Frutas - Executado: Mayan Comércio de Frutas - Fica intimado o autor/exequente para apresentar em cartório, no prazo de 10 dias, a via original do(s) título(s) de crédito cobrados a fim de que seja aposto o carimbo de restrição judicial (art. 1º, inciso I, item 59 da Portaria n. 03/2014), sob pena de extinção. Observação: O cartório judicial não se responsabilizará pelo depósito de títulos encaminhados por protocolo unificado, sendo responsabilidade do autor/exequente apresentar os títulos de crédito para serem carimbados e devolvidos no ato.

ADV: FERNANDO STRATMANN CORDEIRO (OAB 061.190/PR)

Processo 0003054-05.2013.8.24.0024 (024.13.003054-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Renato Francisco Fleith - Autor: Renato Francisco Fleith - Autor: Renato Francisco Fleith - Réu: Tekicell - Réu: Tekicell - Réu: Tekicell - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, com resolução de mérito (CPC, art. 269, I), os pedidos formulados por Renato Francisco Fleith apenas para condenar Tekicell ao pagamento, a título de danos materiais, do valor total de R\$ 522,20, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora no percentual de 1% ao mês, a partir da data de 18/2/2013 (fls. 17 e 26), que, na falta de outros elementos, é considerado como dia do evento causador do dano (Súmula n. 54 do STJ). Sem custas e nem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I. Decorrido o trânsito em julgado e, nada sendo requerido, arquivem-se.

ADV: GRACIANE DE ANDRADE PRADO (OAB 35145/SC)

Processo 0301048-15.2014.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Angelita Maciel - Autor: Angelita Maciel - Autor: Angelita Maciel - Réu: Zabloski Ind. Com. de Produtos Alimentícios Ltda - ME - Réu: Zabloski Ind. Com. de Produtos Alimentícios Ltda - ME - Réu: Zabloski Ind. Com. de Produtos Alimentícios Ltda - ME - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Angelita Maciel em face de Zabloski Ind. Com. de Produtos Alimentícios Ltda - ME, para o fim de: a) declarar a inexistência do débito relativo ao contrato n. 116; b) condenar a ré ao pagamento, em favor da parte autora, da importância de R\$ 8.200,00, a título de indenização por danos morais, com a incidência de correção monetária pelo INPC, a contar da data da publicação da presente sentença, e de juros de mora na monta de 1% ao mês, a partir do evento danoso (15.12.2013 - fl. 16). Resolvo, assim, o mérito da ação, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Em consequência, fica confirmada a decisão antecipatória da tutela prolatada às fls. 17-19. Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). P. R. I. Passada em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: DALVI RUDECK (OAB 27225/SC)

Processo 0301272-50.2014.8.24.0024/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: Variedade Móveis Comércio Ltda - EPP - Executado: Ivanilda Bulow de Oliveira - 3. À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, c/c o art. 51, § 1º, da Lei n. 9.099/95. Sem custas. Levantem-se eventuais restrições. P. R. I. Transitado em

julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: DALVI RUDECK (OAB 27225/SC)

Processo 0301443-07.2014.8.24.0024/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: Variedade Móveis Comércio Ltda - EPP - Executado: Natanael Nunes Prestes - Assim, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas ou honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I. Intime-se a parte exequente para indicar, em 5 dias, conta bancária para a transferência do valor bloqueado tanto em seu favor quanto para a parte executada, sob as penas da lei. Passada em julgado, ARQUIVEM-SE com suas devidas baixas.

ADV: DALVI RUDECK (OAB 27225/SC)

Processo 0301973-11.2014.8.24.0024/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: Variedade Móveis Comércio Ltda - EPP - Executado: Terezinha Rodrigues da Cruz - 3. À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, c/c o art. 51, § 1º, da Lei n. 9.099/95. Sem custas. Levantem-se eventuais restrições. P. R. I. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: ELIEL RATKO LOPES (OAB 33361/SC)

Processo 0301744-17.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Adenilson Rogerio Pereira - Réu: Roberto Bueno Lemes - Réu: João Nicanor Guet - DESPACHO 1. Designo audiência de conciliação para o dia 26/11/2015 às 14:00h hs. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à sessão de conciliação, a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, ciente que o não comparecimento implicará considerar verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 20 da Lei n. 9.099/1995), bem como que, não havendo acordo, a resposta deverá ser ofertada em audiência. É do conhecimento deste Juízo, por ser fato notório nesta comarca, que as correspondências não são entregues via correios: a) nas localidades do interior; b) nas residências com endereço incompleto, o que se dá, com frequência, não por desídia processual, mas por ausência de infraestrutura pública voltada a mapear e descrever todas as localidades municipais, em especial aquela do bairro Nossa Senhora Aparecida. Em tal situação, determinar a citação da parte pelo correio, como é a regra inicial processual, queda, frequentemente, em insucesso, em total prejuízo ao andamento dos procedimentos desta Unidade Jurisdicional, com remarcação de pauta de audiência e gasto desnecessário de dinheiro público, bem como em rigorismo formal desarrastado. Nesse cenário, e sendo esse o caso dos autos, excepcionalmente, determino que a citação do réu João Nicanor Guet seja feita via Oficial de Justiça. 3. Intime-se a parte autora para comparecer à sessão de conciliação, sob pena de extinção do processo (Lei n. 9.099/95, art. 51, I), destacando que, inexistindo acordo, deverá se pronunciar, em audiência, acerca da resposta apresentada. Alerto ao procurador da parte requerente que, tendo em vista os princípios que norteiam o Juizado Especial (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), deverá V. Exa., trazer o(a) REQUERENTE, independentemente de intimação. As partes deverão manter atualizados seus números telefônicos (para futuras intimações), em atendimento ao PROVIMENTO N° 22/09, da e. CGJ.

ADV: ELIEL RATKO LOPES (OAB 33361/SC)

Processo 0302175-51.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rodrigo Redivo - Réu: Menfis Imobiliária Ltda - DESPACHO 1. Designo audiência de conciliação para o dia 26/11/2015 às 16:00h hs. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à sessão de conciliação, a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, ciente que o não comparecimento implicará considerar verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 20 da Lei n. 9.099/1995), bem como que, não havendo acordo, a resposta deverá ser ofertada em audiência. 3. Intime-se a parte autora para comparecer à sessão de conciliação, sob

pena de extinção do processo (Lei n. 9.099/95, art. 51, I), destacando que, inexistindo acordo, deverá se pronunciar, em audiência, acerca da resposta apresentada. Alerto ao procurador da parte requerente que, tendo em vista os princípios que norteiam o Juizado Especial (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), deverá V. Exa., trazer o(a) REQUERENTE, independentemente de intimação. As partes deverão manter atualizados seus números telefônicos (para futuras intimações), em atendimento ao PROVIMENTO N° 22/09, da e. CGJ.

ADV: ADILSON A. PINTO (OAB 020.181/SC)

Processo 0302124-40.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Eliani Aparecida Comerlato - ME - Autor: Eliani Aparecida Comerlato - ME - Autor: Eliani Aparecida Comerlato - ME - Réu: Marcelo Alves de Souza - Réu: Marcelo Alves de Souza - Réu: Raul Borhezan - Réu: Raul Borhezan - Réu: Raul Borhezan - Réu: Raul Borhezan - Réu: Borghezan Comércio de Motos e Automóveis Ltda - ME - Réu: Borghezan Comércio de Motos e Automóveis Ltda - ME - Réu: Borghezan Comércio de Motos e Automóveis Ltda - ME - DESPACHO 1. Designo audiência de conciliação para o dia 26/11/2015 às 15:30h hs. 2. Citem-se os réus para comparecerem à sessão de conciliação, a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, ciente que o não comparecimento implicará considerar verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 20 da Lei n. 9.099/1995), bem como que, não havendo acordo, a resposta deverá ser ofertada em audiência. 3. Intime-se a parte autora para comparecer à sessão de conciliação, sob pena de extinção do processo (Lei n. 9.099/95, art. 51, I), destacando que, inexistindo acordo, deverá se pronunciar, em audiência, acerca da resposta apresentada. Alerto ao procurador da parte requerente que, tendo em vista os princípios que norteiam o Juizado Especial (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), deverá V. Exa., trazer o(a) REQUERENTE, independentemente de intimação. As partes deverão manter atualizados seus números telefônicos (para futuras intimações), em atendimento ao PROVIMENTO N° 22/09, da e. CGJ.

ADV: LAURO DUARTE NETO (OAB 39222/SC)

Processo 0302213-63.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Claro S/A - Autor: Eliete Mariot - Autor: Eliete Mariot - Autor: Eliete Mariot - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - DESPACHO 1. Designo audiência de conciliação para o dia 26/11/2015 às 16:00h hs. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à sessão de conciliação, a ser designada pela Secretaria do Juizado Especial, ciente que o não comparecimento implicará considerar verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 20 da Lei n. 9.099/1995), bem como que, não havendo acordo, a resposta deverá ser ofertada em audiência. 3. Intime-se a parte autora para comparecer à sessão de conciliação, sob pena de extinção do processo (Lei n. 9.099/95, art. 51, I), destacando que, inexistindo acordo, deverá se pronunciar, em audiência, acerca da resposta apresentada. Alerto ao procurador da parte requerente que, tendo em vista os princípios que norteiam o Juizado Especial (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), deverá V. Exa., trazer o(a) REQUERENTE, independentemente de intimação. As partes deverão manter atualizados seus números telefônicos (para futuras intimações), em atendimento ao PROVIMENTO N° 22/09, da e. CGJ.

1ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Fraiburgo / 1ª Vara

Av. Curitibaanos, 375, Centro - CEP 89580-000, Fone: (49) 3256-2122, Fraiburgo-SC - E-mail: fraiburgo.vara1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Rafael de Araújo Rios Schmitt

Chefe de Cartório: Franciele Fattori

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição n° 0300257-46.2014.8.24.0024

Requerente: S. F. de S. H. e outro/

Requerido: C. F. de S./

Interdito(a)(s): Claudir Fonseca de Souza

Doença Mental Diagnosticada: Doença mental crônica. Data da Sentença: 5.2.2015. Curador(a) Nomeado(a): Vanderlei Fonseca de Souza. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafoado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Fraiburgo (SC), 13 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Fraiburgo / 1ª Vara

Av. Curitibaanos, 375, Centro - CEP 89580-000, Fone: (49) 3256-2122, Fraiburgo-SC - E-mail: fraiburgo.vara1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Rafael de Araújo Rios Schmitt

Chefe de Cartório: Franciele Fattori

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição n° 0003200-90.2006.8.24.0024

Requerente: A. L. de S. e outro/

Requerido: L. Pl de S.i/

Interdito(a)(s): Laudir Pascoal de Sordi.

Doença Mental Diagnosticada: Deficiência mental moderada. Data da Sentença: 13.2.2015. Curador(a) Nomeado(a): Fátima Pereira de Sordi. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafoado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Fraiburgo (SC), 13 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Fraiburgo / 1ª Vara

Av. Curitibaanos, 375, Centro - CEP 89580-000, Fone: (49) 3256-2122, Fraiburgo-SC - E-mail: fraiburgo.vara1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Cristine Shutz da Silva Mattos

Chefe de Cartório: Ricardo de Melo

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Procedimento Ordinário n° 0001944-73.2010.8.24.0024

Autor: Ana Maria de Oliveira e outro

Réu: Rosalina Lemos e outro

Citando(a)(s): Rosalina Lemos, Avenida das Pitangueiras, 214, Santa Fé, residência Eva Xavier Lemos - CEP 95045-320, Caxias do Sul-RS, brasileiro(a), pai Antonio Lemos, mãe Eva Xavier Lemos

Objetivo: Citação de Rosalina Lemos. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital.

requerida no prazo de 05 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GAROPABA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JAQUELINE FÁTIMA ROVER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCILÉIA DE SOUSA CECHINEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0472/2015

ADV: MARCELO SUPPI (OAB 17993/SC), CARLA SCHMITZ DE SCHMITZ (OAB 30458BS/C)

Processo 0006459-08.2013.8.24.0167 (167.13.006459-4) - Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Interdado: Valdeci Santana de Abreu - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Garopaba - Antes de analisar o pedido de fls. 88/90, determino o cumprimento do item 1 da decisão de fl. 77, para que o médico que acompanha a requerente - Valdeci Santana de Abreu - no prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos esclarecimentos, devidamente fundamentados, a respeito da possibilidade ou não da substituição indicada pelo réu (fls. 46/52). Além disso, deverá o autor, no mesmo prazo, acostar aos autos receita atualizada da patologia, nos termos da citada decisão. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GAROPABA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JAQUELINE FÁTIMA ROVER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCILÉIA DE SOUSA CECHINEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1332/2015

ADV: VALDOR ANGELO MONTAGNA (OAB 20632/SC)

Processo 0001981-47.2015.8.24.0082 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: K. A. da S. - Executado: L. da S. - Acolho a competência para processar e julgar o feito. Às fls. 149/150, foi juntada certidão declarando a existência de valores em subconta vinculada à Comarca de Origem (fls. 149/150). Posteriormente, foi determinado a liberação destes valores em favor do exequente, que informou dados bancários à fl. 169/170 (procuração de fl. 12 dá poderes para receber quitação), contudo, não há informações nos autos sobre a liberação destes valores. Assim, deverá a chefe de cartório verificar a existência de saldo em subconta e, posteriormente, caso haja valores depositados, efetuar a liberação na conta informada pelo exequente. Verifico que ambas as partes pugnaram pela realização de audiência de conciliação (fl. 161 e 171), diante disso, designo audiência conciliatória para o dia 28/10/2015, às 16:30 horas. Intimem-se as partes através de seus representantes. Intime-se o Ministério Público.

ADV: SANDRA PEREIRA CACCIATORE (OAB 27272/SC), ROGERIO BORBA HARTMANN (OAB 31202/SC)

Processo 0900044-13.2015.8.24.0167 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - Medidas de proteção - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: Ministério Público da Comarca de Garopaba - Requerido: Nelio Rosa Coutinho - Requerido: Celma Regina Barcellos Rocha - Ficam intimadas as partes, para se manifestarem sobre o estudo social de fls. 312/315, no prazo de 5 dias.

ADV: ADAIR MACHADO DE MACHADO (OAB 31693/SC)

Processo 0300450-83.2015.8.24.0167 - Divórcio Litigioso - Guarda - Requerente: C. de A. P. - Requerente: C. de A. P. - Requerente: C. de A. P. - Requerente: C. de A. P. - Requerente: C. de A. P. - Requerido: C. de F. B. P. - Requerido: C. de F. B. P. - Requerido: C. de F. B. P. - Requerido: C. de F. B. P. - Tendo em

vista a manifestação de fls. 29/30, informando acerca da tentativa de reconciliação do casal, suspenso o trâmite do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação das partes, certifique-se e voltem conclusos para extinção do feito. Intimem-se.

ADV: EMANUEL ANTONIO QUARESMA (OAB 12399/SC)

Processo 0300553-90.2015.8.24.0167 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: E. S. A. - Exequente: M. L. de A. S. - Executado: C. G. S. C. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: EMANUEL ANTONIO QUARESMA (OAB 12399/SC)

Processo 0300573-81.2015.8.24.0167 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: J. de S. - Requerente: J. de S. - Interdndo: A. de S. - Interdndo: A. de S. - Isso posto, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, nomeio provisoriamente o requerente João de Souza, CPF 454.741.689-34, como curador do interditando Antônio de Souza, determinando a expedição do competente termo de nomeação e compromisso. II. Para o interrogatório do interditando, designo o dia 24/02/2016 às 16:00 horas (art. 1.181 do CPC). Neste ato, poderá a parte trazer suas testemunhas, caso entenda conveniente. III. Cite-se o interditando para comparecer na audiência agendada, cientificando-lhe, ainda, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar o pedido, se assim desejar, o qual passará a fluir da data da audiência (art. 1.182, caput, CPC). Deverá o requerente pagar a diligência do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. IV. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO (OAB 33818/SC)

Processo 0300640-46.2015.8.24.0167 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda - Requerente: L. G. B. - Requerente: L. G. B. - Requerente: L. G. B. - Requerente: L. G. B. - Requerido: M. de O. B. - Requerido: M. de O. B. - Requerido: M. de O. B. - Requerido: M. de O. B. - I. A certidão de nascimento juntada à fl. 17 está ilegível, não sendo possível verificar os nomes das partes. Assim, intime-se a parte autora para juntar aos autos nova certidão de nascimento da requerente, com resolução que permita a visualização dos nomes e datas de forma clara, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO (OAB 33818/SC)

Processo 0300642-16.2015.8.24.0167 - Divórcio Consensual - Guarda - Requerente: J. das N. E. - Requerente: J. das N. E. - Requerente: J. das N. E. - Requerente: J. das N. E. - Requerente: T. C. C. - Requerente: T. C. C. - Requerente: T. C. C. - Requerente: T. C. C. - Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO, para que decorram os legais efeitos, o pedido de divórcio consensual formulado por Josiane das Neves Elyseu e Tiago Ciro Cardozo, o qual se regerá pelas cláusulas pactuadas às fls. 01/07. Em consequência, decreto, para fins civis, a dissolução da sociedade conjugal até então vigente entre eles, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, e art. 1580, § 2º do Código Civil, e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil onde realizou-se o matrimônio. Sem custas, diante da justiça gratuita que defiro aos requerentes. Ao advogado nomeado (fl. 08), Dr. Luiz Carlos de Oliveira Filho, OAB/SC 33.818, fixo os honorários em R\$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais), servindo a presente como título executivo. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na estatística.

Gaspar

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAR

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO RAPHAEL DE OLIVEIRA E SILVA BORGES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VITOR HUGO MENOZZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0722/2015

ADV: NORBERTO LUCIO DE SOUZA (OAB 21155PR)

Processo 0001000-54.1999.8.24.0025/00002 (025.99.001000-1/02) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Marilse Tonioli - Requerente: Maria de Lourdes do Amaral Velho Kirchber - Requerido: Centro de Educação Alberto Gattone Ltda - Requerido: Antônio Mercês da Silva - Requerido: Janete da Silva Sansão - Requerido: Maristela Pereira - Fica intimado o autor, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre devolução do AR de fl.60, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAYCON RICARDO PIRES (OAB 20370/SC)

Processo 0000362-74.2006.8.24.0025 (025.06.000362-0) - Arrolamento Comum - Arrolamento de Bens - Invente.: Elias Lessa - A. da Her.: Fábio Lessa - Fica intimado o procurador da parte autora para fazer a devolução dos autos, no prazo de 24 horas.

ADV: RAFAEL AMARAL BORBA (OAB 12336/SC), MARCO AURELIO POFFO (OAB 12851/SC), SHIRLEY HENN (OAB 17829/SC), ADEMIR GILLI JUNIOR (OAB 20741/SC), ADRIANA DUARTE (OAB 24521/SC), RICARDO LUÍS BELLI (OAB 8225/SC)

Processo 0000833-85.2009.8.24.0025 (025.09.000833-7) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Fiação Alpina Ltda. - Réu: Lucas Baby Indústria e Comércio de Malhas Ltda - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e condeno a empresa demandada a pagar à empresa autora a quantia de R\$ 30.445,88 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), acrescidos de correção monetária (INPC-IBGE) mais juros moratórios, a partir da citação, em obediência ao disposto no art. 405 do CC/2002, com o percentual de 1% ao mês, conforme o disposto no artigo 406 do CC/2002 c/c o artigo 161, § 1º, do CTN. Condeno a empresa ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, verba esta que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, aguardem os autos em cartório o prazo do artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, após se não houver manifestação, arquivem-se.

ADV: ODIRLEI GAVENDA (OAB 28835/SC)

Processo 0002360-38.2010.8.24.0025 (025.10.002360-0) - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: H. A. F. da S. - Requerente: H. A. F. da S. - Requerente: H. A. F. da S. - Requerente: H. A. F. da S. - Requerido: L. M. - Requerido: L. M. - Requerido: L. M. - Requerido: L. M. - Fica intimado a parte autora através de seu procurador para que se manifeste acerca da petição de fls. 150/151, no prazo de 5 dias.

ADV: JUAREZ CASTILHO (OAB 10696/SC)

Processo 0002463-45.2010.8.24.0025 (025.10.002463-1) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Comércio Indústria Resima S.A. - Executado: Motivoulouko Confecções Ltda. Me - Executado: Loriete Dias - Executado: Juliano Pailer - Determino o cumprimento da decisão de fls. 56/59, tão somente com relação à pessoa jurídica, porque, embora deferida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, por equívoco deixou-se de determinar a citação dos sócios.

ADV: SALLY REJANE SATLER (OAB 13709/SC), DANIEL KNOP (OAB 16915/SC), VANESSA VALENTINI (OAB 21142/SC), RAFAEL SALVAN FERNANDES (OAB 20488BS/C)

Processo 0004359-26.2010.8.24.0025 (025.10.004359-8) - Nunciação de Obra Nova - Intervenção do Estado na Propriedade - Autor: Município de Gaspar - Réu: Beth da Fonseca - Recebo o recurso de apelação de fls. 58/62, pois tempestivo, tão-somente no efeito devolutivo quanto à tutela antecipada (art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil) deferida na decisão de fls. 13/16, uma vez que apesar de não estar expresso no dispositivo da sentença recorrida a sua confirmação, não houve, igualmente, a sua revogação pelo decisum, logo fica ela mantida diante da procedência parcial do pedido. Quanto à parte condenatória da sentença recebo o recurso em ambos os efeitos. Dispensada do preparo satisfeito, pois beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo de lei. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com nossas homenagens.

ADV: FERNANDA TROIAN (OAB 26729/PR)

Processo 0000230-41.2011.8.24.0025 (025.11.000230-4) - Carta Precatória Cível - Penhora - Autor: G. A. de C. S. LTDA - Réu: J. B. da S. M. - Fica intimado o autor para efetuar o pagamento das custas intermediárias, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 24 do RCE e o art. 19 do CPC.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), PATRICIA PASQUALINI PHILIPPI (OAB 14911/SC), JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC)

Processo 0001820-53.2011.8.24.0025 (025.11.001820-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Leudacir Antonio Gomes - Réu: Azul Compamhia de Seguros Gerais - 1. Em virtude das providências a serem tomadas, com a instalação da 4ª Vara, desta comarca, redesigno a perícia anteriormente agendada, para o dia 21-3-2016 às 08:30 horas. 2. Comuniquem-se com urgência. 3. Cumpram-se as demais determinações da decisão de fls. 89-94, apenas retificando-se a data da perícia.

ADV: NEIMAR TOMASELLI (OAB 30729/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0002761-03.2011.8.24.0025 (025.11.002761-7) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Vilson Plotegher - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - 1. Em virtude das providências a serem tomadas, com a instalação da 4ª Vara, desta comarca, redesigno a audiência anteriormente agendada, para o dia 21-3-2016 às 13:00 horas. 2. Comuniquem-se com urgência. 3. Cumpram-se as demais determinações da decisão de fls. 152-155, apenas retificando-se a data da perícia.

ADV: FLAVIANA DA CONCEIÇÃO (OAB 18830/SC)

Processo 0005068-27.2011.8.24.0025 (025.11.005068-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Agropecuária Gaspar - Represte.: Francisco José Cenci - Réu: Fabiano Tillmann - Tendo em vista que a procuradora de fl. 80 não possui poderes específicos em nome de Francisco José Cenci, mas somente em relação a Agropecuária Gaspar (fl.), intime-se a parte autora para acostar em até 10 (dez) dias, a procuração condizente com o pedido de fl. 80 ou, ainda, informar os dados bancários do Sr. Francisco José Cenci.

ADV: ANTONIO CARLOS GOEDERT (OAB 12076/SC), PATRICIA APARECIDA SCALVIM (OAB 12259/SC), AUGUSTO GAMBA (OAB 19837/SC), LUIZ HENRIQUE ECCEL (OAB 27199/SC)

Processo 0005449-35.2011.8.24.0025 (025.11.005449-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Juraci Zucchi Lente - Réu: Gian Carlos Zuchi - Réu: Skalatex Confecções Ltda. - 1. Tendo em vista que já apresentados os quesitos formulados pelas partes às fls. 390-391 e 342-395, intime-se o perito subscritor da petição de fls. 396-397 para que apresente proposta de honorários em 10 (dez) dias.

Apresentada a proposta, cumpram-se as demais determinações de fls. 386-387. 2. Intimem-se as partes para se manifestar acerca da petição de fl. 399, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA SALETE DA SILVA SCHMITT (OAB 17038/SC), CLÁUDIA MARIA SCHRAMM DE ANDRADE (OAB 022.874/SC) Processo 0001284-08.2012.8.24.0025 (025.12.001284-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Autor: P. H. W. de S. - Réu: R. E. de S. - Designo o dia 10/11/2015, às 15:00, horas, para a realização audiência de conciliação, sendo que, na mesma oportunidade, caso não haja conciliação, as partes deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir, demonstrando a sua necessidade e o fato probando. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603A/SC), LUCIANO ANGHINONI (OAB 29920/SC)

Processo 0001425-27.2012.8.24.0025 (025.12.001425-9) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Silmara Alcântara de Mélo - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - 1. Em virtude das providências a serem tomadas, com a instalação da 4ª Vara, desta comarca, redesigno a perícia anteriormente agendada, para o dia 21-3-2016 às 08:00 horas. 2. Comuniquem-se com urgência. 3. Cumpram-se as demais determinações da decisão de fls. 105-107, apenas retificando-se a data da perícia.

ADV: JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC)

Processo 0001425-27.2012.8.24.0025 (025.12.001425-9) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Silmara Alcântara de Mélo - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o procurador da autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de intimação da requerente (fl. 115), o qual retornou como “mudou-se”.

ADV: MARIA SALETE DA SILVA SCHMITT (OAB 17038/SC)

Processo 0001692-62.2013.8.24.0025 (025.13.001692-0) - Divórcio Consensual - Dissolução - Interdes.: N. M. S. M. - Interdes.: C. M. - Isso posto, acolho o parecer ministerial e reconheço a falta de interesse processual superveniente, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 462 todos do Código de Processo Civil.

ADV: RICARDO WANZYNACK DE SOUZA (OAB 25985/SC)

Processo 0002846-18.2013.8.24.0025 (025.13.002846-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Arrendamento Mercantil - Autor: Maurício Francisco - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S. A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu procurador, para que se manifeste sobre o depósito efetuado pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0500628-57.2013.8.24.0025 (025.13.000628-1) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Executado: J. Dalsenter Comércio de Tecidos Ltda - ME - Executado: Jorge Marcio Dalsenter - Fica intimado o autor, na pessoa do seu procurador, para se manifestar sobre a devolução dos ARs de folhas 47/48, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ FERNANDO POLI (OAB 6818/SC)

Processo 0004776-71.2013.8.24.0025 (025.13.004776-1) - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: Solange Oliveira Simas - Fica intimada o autor, na pessoa do seu procurador, para se manifestar sobre ofício de folha 27, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUILHERME LIMA BARRETO (OAB 7843/SC), VALMIR PAMPLONA PINHEIRO (OAB 8528/SC), HENRIQUE JOSE BOAVENTURA VIEIRA (OAB 17391/SC), GIOVANA STANGHERLIN (OAB 22392/SC), MARCOS JOSÉ ELIAS (OAB 25738/SC), LEANDRO RIBEIRO MACIEL (OAB 17849BS/C)

Processo 0006983-43.2013.8.24.0025 (025.13.006983-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Valdir Ademir Mette - Requerente: Valdir Ademir Mette - Requerente: Delfina Mette - Requerente: Delfina Mette - Requerente: Mário Gonçalves - Requerente: Mário Gonçalves - Requerente: Maria Zurene Gonçalves - Requerente: Maria Zurene Gonçalves - Requerente: Isalmir Maria Espig - Requerente: Isalmir Maria Espig - Requerente: Alcídio Pedro Winter - Requerente: Alcídio Pedro Winter - Requerente: Ana Valdrich Winter - Requerente: Ana Valdrich Winter - Requerente: Aroldo Tesch - Requerente: Aroldo Tesch - Requerente: Pasquina Ruon Tech - Requerente: Pasquina Ruon Tech - Requerente: Ademar Neuenfeldt - Requerente: Ademar Neuenfeldt - Requerente: Dolores Teresinha Reichert Neuenfeldt - Requerente: Dolores Teresinha Reichert Neuenfeldt - Requerente: Ivaldo Tech - Requerente: Ivaldo Tech - Requerente: Evania Magali Mansoto - Requerente: Evania Magali Mansoto - Requerente: Orlando Bachmann - Requerente: Orlando Bachmann - Requerente: Santana Volpi Bachmann - Requerente: Santana Volpi Bachmann - Requerente: Valter Michelmann - Requerente: Valter Michelmann - Requerente: Hiltrudes Harbs Michelmann - Requerente: Hiltrudes Harbs Michelmann - Requerente: João Aquileu Peppler - Requerente: João Aquileu Peppler - Requerente: Odilane Senem - Requerente: Odilane Senem - Requerente: Ercilio Bonelli - Requerente: Ercilio Bonelli - Requerente: Lorena Milbratz Bonelli - Requerente: Lorena Milbratz Bonelli - Requerente: Ervino Moser - Requerente: Ervino Moser - Requerente: Irene Teresinha Moser - Requerente: Irene Teresinha Moser - Requerente: Aurino Micheluzzi - Requerente: Aurino Micheluzzi - Requerente: Maria Aparecida Gayo Micheluzzi - Requerente: Maria Aparecida Gayo Micheluzzi - Requerente: José Severino Ramos - Requerente: José Severino Ramos - Requerente: Elizelda Maria da Silva Ramos - Requerente: Arnaldo Borck - Requerente: Arnaldo Borck - Requerente: Felisida Harbs Borck - Requerente: Felisida Harbs Borck - Requerente: José Vicente Schmitt - Requerente: José Vicente Schmitt - Requerente: Claudia Regina dos Santos Schmitt - Requerente: Claudia Regina dos Santos Schmitt - Requerente: Pedro Kons - Requerente: Pedro Kons - Requerente: Cilene Stein Kons - Requerente: Cilene Stein Kons - Requerente: Claudio Reichelt - Requerente: Claudio Reichelt - Requerente: José Álvaro Ziener - Requerente: José Álvaro Ziener - Requerente: Osnildo Stein - Requerente: Osnildo Stein - Requerente: Osmar Stein - Requerente: Osmar Stein - Requerente: Hercio Miguel Espig - Requerente: Hercio Miguel Espig - Requerente: Maique Tiedt Espig - Requerente: Maique Tiedt Espig - Requerente: Ambrósio Nicolau Muller - Requerente: Ambrósio Nicolau Muller - Requerente: Maria Bernadete Schmitt Muller - Requerente: Maria Bernadete Schmitt Muller - Requerente: Ivo Borck - Requerente: Ivo Borck - Requerente: Jaime Will - Requerente: Jaime Will - Requerente: Marília Will - Requerente: Marília Will - Requerente: Fabiano Will - Requerente: Fabiano Will - Requerente: Antoninho de Souza - Requerente: Antoninho de Souza - Requerente: Edilíria Maia de Souza - Requerente: Edilíria Maia de Souza - Requerente: Davi Machado - Requerente: Davi Machado - Requerente: Rosa Ribas Machado - Requerente: Rosa Ribas Machado - Requerente: Vilto Ademar Pasquali - Requerente: Vilto Ademar Pasquali - Requerente: Aquilino Micheluzzi - Requerente: Aquilino Micheluzzi - Requerente: Valmir dos Santos - Requerente: Valmir dos Santos - Requerente: Valdir Lindolfo Schweitzer - Requerente: Valdir Lindolfo Schweitzer - Requerente: Luzia Kremer Schweitzer - Requerente: Luzia Kremer Schweitzer - Requerente: Aldo Antônio Volpi - Requerente: Aldo Antônio Volpi - Requerente: Idalete Volpi - Requerente: Idalete Volpi - Requerente: Felix Malinski - Requerente: Felix Malinski - Requerente: Hardwig

Tiedt - Requerente: Hardwig Tiedt - Requerente: Mafalda Lach Tiedt - Requerente: Mafalda Lach Tiedt - Requerente: Oilson Tiedt - Requerente: Oilson Tiedt - Requerente: Ivanir Junkes - Requerente: Ivanir Junkes - Requerente: Laerson Tiedt - Requerente: Laerson Tiedt - Requerente: Silvana Heiler Tiedt - Requerente: Silvana Heiler Tiedt - Requerente: Nelson Balsanelli - Requerente: Nelson Balsanelli - Requerente: Albertina Richart Balsanelli - Requerente: Albertina Richart Balsanelli - Requerente: Nildo Malinski - Requerente: Nildo Malinski - Requerente: Tânia Goreti Stein Malinski - Requerente: Tânia Goreti Stein Malinski - Requerente: Guido Osvaldo Bompani - Requerente: Guido Osvaldo Bompani - Requerente: Sergio Rainert - Requerente: Sergio Rainert - Requerente: Bertolino Bachmann - Requerente: Bertolino Bachmann - Requerente: Cuniberto Ziener - Requerente: Cuniberto Ziener - Requerente: Alzira Reichert Ziener - Requerente: Alzira Reichert Ziener - Requerente: Ademir Antônio Ranghetti - Requerente: Ademir Antônio Ranghetti - Requerente: Fabiana Otembrai Correa Ranghetti - Requerente: Fabiana Otembrai Correa Ranghetti - Requerente: Fredemar Borck - Requerente: Fredemar Borck - Requerente: Zeni Meurer Borck - Requerente: Zeni Meurer Borck - Requerente: Neivo Seffrin - Requerente: Neivo Seffrin - Requerente: Isaura Vanusa Schmatz Seffrin - Requerente: Isaura Vanusa Schmatz Seffrin - Requerente: Arno Neuenfeldt - Requerente: Arno Neuenfeldt - Requerente: Vanderley Gonçalves de Araújo - Requerente: Vanderley Gonçalves de Araújo - Requerente: Maria Rosa Brunner - Requerente: Maria Rosa Brunner - Requerente: Nilton José Will - Requerente: Nilton José Will - Requerente: Maria Tusnelda Tolardo - Requerente: Maria Tusnelda Tolardo - Requerente: Antonio Signorelli - Requerente: Antonio Signorelli - Requerente: Neivo José da Silva - Requerente: Neivo José da Silva - Requerente: Gelásio Richart - Requerente: Gelásio Richart - Requerente: Ivo Malinski - Requerente: Ivo Malinski - Requerente: Ademir Malinski - Requerente: Ademir Malinski - Requerente: Rogerio Bonelli - Requerente: Rogerio Bonelli - Requerente: Ricardo Bressanini Neto - Requerente: Ricardo Bressanini Neto - Requerente: Patricia Freitas da Silva Bressanini - Requerente: Patricia Freitas da Silva Bressanini - Requerente: Valdir Tiedt - Requerente: Valdir Tiedt - Requerente: Vanessa de Mello - Requerente: Vanessa de Mello - Requerente: José Moreno dos Santos Neto - Requerente: José Moreno dos Santos Neto - Requerente: Claudete Gonçalves - Requerente: Claudete Gonçalves - Requerente: David Vanelli - Requerente: David Vanelli - Requerente: Anair Bordignon Vanelli - Requerente: Anair Bordignon Vanelli - Requerente: Cristiano Célio Reinert - Requerente: Cristiano Célio Reinert - Requerente: Arnaldo Posting - Requerente: Arnaldo Posting - Requerente: Roseli Aparecida da Silva Posting - Requerente: Roseli Aparecida da Silva Posting - Requerente: Juarez Mario Luciani - Requerente: Juarez Mario Luciani - Requerente: Amarildo dos Santos - Requerente: Amarildo dos Santos - Requerente: Denilson Marcos Vigarani - Requerente: Denilson Marcos Vigarani - Requerente: Rosane Grodowski Vigarani - Requerente: Rosane Grodowski Vigarani - Requerente: Luiz Fischer - Requerente: Luiz Fischer - Requerente: Arlete Reichert Fischer - Requerente: Arlete Reichert Fischer - Requerente: João Vandelino Fischer - Requerente: João Vandelino Fischer - Requerente: José Fischer - Requerente: José Fischer - Requerente: Alacir Terezinha Fischer - Requerente: Alacir Terezinha Fischer - Requerente: Maurício Mendes Júnior - Requerente: Maurício Mendes Júnior - Requerente: Perla Suzete Zuchi Mendes - Requerente: Perla Suzete Zuchi Mendes - Requerente: Valfrid Kupas - Requerente: Valfrid Kupas - Requerente: Ingrid Reich Kupas - Requerente: Ingrid Reich Kupas - Requerente: Lucinei Tolardo - Requerente: Lucinei Tolardo - Requerente: Viviane de Moura Walter Tolardo - Requerente: Viviane de Moura Walter Tolardo - Requerente: Paulo da Rocha - Requerente: Paulo da Rocha - Requerente: Cristian Dallandrea da Rocha - Requerente: Cristian Dallandrea da Rocha - Requerente: Cláudio Moje - Requerente: Cláudio Moje - Requerente: Primavera Barreto Moje - Requerente: Primavera Barreto Moje - Requerente: Aroldo Duwe - Requerente: Aroldo Duwe - Requerente: Norma

Reichert Duwe - Requerente: Norma Reichert Duwe - Requerente: Elfrida Reichert Bohr - Requerente: Elfrida Reichert Bohr - Requerente: Agostinho Francisco Schmitz - Requerente: Agostinho Francisco Schmitz - Requerente: Nilza Schappo Schmitz - Requerente: Nilza Schappo Schmitz - Requerente: José Oliveira Martendal - Requerente: José Oliveira Martendal - Requerente: Ademir Cordeiro - Requerente: Ademir Cordeiro - Requerente: José Petry - Requerente: José Petry - Requerente: Mauricio Zabel - Requerente: Mauricio Zabel - Requerente: Tânia Regina Aragão - Requerente: Tânia Regina Aragão - Requerente: Antonino José Werner - Requerente: Antonino José Werner - Requerente: Maria Odete Richartz - Requerente: Maria Odete Richartz - Requerente: João Laurindo dos Santos Neto - Requerente: João Laurindo dos Santos Neto - Requerente: Carlos Alberto Richartz - Requerente: Carlos Alberto Richartz - Requerente: Rosmaiel Fischer - Requerente: Rosmaiel Fischer - Requerente: Idalete Prim dos Santos - Requerente: Idalete Prim dos Santos - Requerente: Jucélio dos Santos - Requerente: Jucélio dos Santos - Requerente: José Manoel Richert - Requerente: José Manoel Richert - Requerente: Elisa Ferreti - Requerente: Elisa Ferreti - Requerente: Lurdes A. P. Moje - Requerente: Lurdes A. P. Moje - Requerente: Valdemar José Gonçalves - Requerente: Valdemar José Gonçalves - Requerente: Valmor Miranda - Requerente: Valmor Miranda - Requerente: Carlos Eduardo Kremer - Requerente: Carlos Eduardo Kremer - Requerente: José Nelson Reichert - Requerente: José Nelson Reichert - Requerente: Adelino Richartz - Requerente: Adelino Richartz - Requerente: Olério Fischer - Requerente: Olério Fischer - Requerente: Martinho Ariano Richartz - Requerente: Martinho Ariano Richartz - Requerente: Emerson Alves - Requerente: Emerson Alves - Requerente: Bertolino Valmor de Miranda - Requerente: Bertolino Valmor de Miranda - Requerente: Regiani Zabel de Miranda - Requerente: Regiani Zabel de Miranda - Requerente: Elise Bork Duwe - Requerente: Elise Bork Duwe - Requerente: Manoel Pedro Bittencourt - Requerente: Manoel Pedro Bittencourt - Requerente: César dos Santos - Requerente: César dos Santos - Requerente: Margareth dos Santos - Requerente: Margareth dos Santos - Requerente: Anita Luzia dos Santos - Requerente: Anita Luzia dos Santos - Requerente: Enio Soares - Requerente: Enio Soares - Requerente: Jodesia Miranda Soares - Requerente: Jodesia Miranda Soares - Requerente: Jocemar dos Santos - Requerente: Jocemar dos Santos - Requerente: Osmar Aloisio Prebianca - Requerente: Osmar Aloisio Prebianca - Requerente: Dorli Miranda dos Santos - Requerente: Dorli Miranda dos Santos - Requerente: Rosana Prebianca - Requerente: Rosana Prebianca - Requerente: Francisco Matias da Rocha - Requerente: Francisco Matias da Rocha - Requerente: Gilmar Celso dos Santos - Requerente: Gilmar Celso dos Santos - Requerente: Maria do Rosário da Rocha - Requerente: Maria do Rosário da Rocha - Requerente: Marcia Alegri dos Santos - Requerente: Marcia Alegri dos Santos - Requerente: Aristides Casas - Requerente: Aristides Casas - Requerente: Zulma Casas - Requerente: Zulma Casas - Requerido: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - Requerido: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - Requerido: SC Gas Companhia de Gás de Santa Catarina - Requerido: SC Gas Companhia de Gás de Santa Catarina - Ante as petições de fls. 1356 e 1357, tendo em vista a real possibilidade de acordo entre as partes, designo o dia 10/12/2015, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. Deixo para analisar o pedido de cisão dos litisconsorte facultativo multitudinário (fls. 1.336/1.341) momento posterior a realização da audiência acima designada, porquanto a cisão nesta oportunidade poderá prejudicar a proposta conciliatória a ser realizada em bloco, impondo a necessidade de designação de várias audiências para o mesmo fim. Intimem-se, os requerentes pessoalmente. Visando dar efetividade ao ato, deverá ainda a primeira requerida divulgar nos meios de comunicação locais para que os interessados compareçam à audiência. Oficie-se à Chefe de Secretaria do Foro para providenciar a locação de espaço adequado, tendo em vista a grande quantidade de litigantes. Cumpra-se, com urgência.

ADV: GUILHERME LIMA BARRETO (OAB 7843/SC), HENRIQUE JOSE BOAVENTURA VIEIRA (OAB 17391/SC)

Processo 0006983-43.2013.8.24.0025 (025.13.006983-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Francisco Matias da Rocha - Requerente: Francisco Matias da Rocha - Requerente: Gilmar Celso dos Santos - Requerente: Gilmar Celso dos Santos - Requerente: Maria do Rosário da Rocha - Requerente: Maria do Rosário da Rocha - Requerente: Marcia Alegri dos Santos - Requerente: Marcia Alegri dos Santos - Requerente: Aristides Casas - Requerente: Aristides Casas - Requerente: Zulma Casas - Requerente: Zulma Casas - Requerido: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - Requerido: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - Requerido: SC Gas Companhia de Gás de Santa Catarina - Requerido: SC Gas Companhia de Gás de Santa Catarina - Requerente: Manoel Pedro Bittencourt - Requerente: Manoel Pedro Bittencourt - Requerente: César dos Santos - Requerente: César dos Santos - Requerente: Margareth dos Santos - Requerente: Margareth dos Santos - Requerente: Anita Luzia dos Santos - Requerente: Anita Luzia dos Santos - Requerente: Enio Soares - Requerente: Enio Soares - Requerente: Jodesia Miranda Soares - Requerente: Jodesia Miranda Soares - Requerente: Jocemar dos Santos - Requerente: Jocemar dos Santos - Requerente: Osmar Aloisio Prebianca - Requerente: Osmar Aloisio Prebianca - Requerente: Dorli Miranda dos Santos - Requerente: Dorli Miranda dos Santos - Requerente: Rosana Prebianca - Requerente: Rosana Prebianca - Requerente: Valmor Miranda - Requerente: Valmor Miranda - Requerente: Carlos Eduardo Kremer - Requerente: Carlos Eduardo Kremer - Requerente: José Nelson Reichert - Requerente: José Nelson Reichert - Requerente: Adelino Richartz - Requerente: Adelino Richartz - Requerente: Olério Fischer - Requerente: Olério Fischer - Requerente: Martinho Ariano Richartz - Requerente: Martinho Ariano Richartz - Requerente: Emerson Alves - Requerente: Emerson Alves - Requerente: Bertolino Valmor de Miranda - Requerente: Bertolino Valmor de Miranda - Requerente: Regiani Zabel de Miranda - Requerente: Regiani Zabel de Miranda - Requerente: Elise Bork Duwe - Requerente: Elise Bork Duwe - Requerente: Maria Odete Richartz - Requerente: Maria Odete Richartz - Requerente: João Laurindo dos Santos Neto - Requerente: João Laurindo dos Santos Neto - Requerente: Carlos Alberto Richartz - Requerente: Carlos Alberto Richartz - Requerente: Rosmaiel Fischer - Requerente: Rosmaiel Fischer - Requerente: Idalete Prim dos Santos - Requerente: Idalete Prim dos Santos - Requerente: Jucélio dos Santos - Requerente: Jucélio dos Santos - Requerente: José Manoel Richert - Requerente: José Manoel Richert - Requerente: Elisa Ferreti - Requerente: Elisa Ferreti - Requerente: Lurdes A. P. Moje - Requerente: Lurdes A. P. Moje - Requerente: Valdemar José Gonçalves - Requerente: Valdemar José Gonçalves - Requerente: Norma Reichert Duwe - Requerente: Norma Reichert Duwe - Requerente: Elfrida Reichert Bohr - Requerente: Elfrida Reichert Bohr - Requerente: Agostinho Francisco Schmitz - Requerente: Agostinho Francisco Schmitz - Requerente: Nilza Schappo Schmitz - Requerente: Nilza Schappo Schmitz - Requerente: José Oliveira Martendal - Requerente: José Oliveira Martendal - Requerente: Ademir Cordeiro - Requerente: Ademir Cordeiro - Requerente: José Petry - Requerente: José Petry - Requerente: Mauricio Zabel - Requerente: Mauricio Zabel - Requerente: Tânia Regina Aragão - Requerente: Tânia Regina Aragão - Requerente: Antonino José Werner - Requerente: Antonino José Werner - Requerente: Perla Suzete Zuchi Mendes - Requerente: Perla Suzete Zuchi Mendes - Requerente: Valfrid Kupas - Requerente: Valfrid Kupas - Requerente: Ingrid Reich Kupas - Requerente: Ingrid Reich Kupas - Requerente: Lucinei Tolardo - Requerente: Lucinei Tolardo - Requerente: Viviane de Moura Walter Tolardo - Requerente: Viviane de Moura Walter Tolardo - Requerente: Paulo da Rocha - Requerente: Paulo da Rocha - Requerente: Cristian Dallandrea da Rocha - Requerente: Cristian Dallandrea da Rocha - Requerente: Cláudio Moje - Requerente: Cláudio Moje - Requerente: Primavera Barreto Moje - Requerente: Primavera Barreto Moje - Requerente: Aroldo Duwe - Requerente: Aroldo Duwe - Requerente:

Juarez Mario Luciani - Requerente: Juarez Mario Luciani - Requerente: Amarildo dos Santos - Requerente: Amarildo dos Santos - Requerente: Denilson Marcos Vigarani - Requerente: Denilson Marcos Vigarani - Requerente: Rosane Grodowski Vigarani - Requerente: Rosane Grodowski Vigarani - Requerente: Luiz Fischer - Requerente: Luiz Fischer - Requerente: Arlete Reichert Fischer - Requerente: Arlete Reichert Fischer - Requerente: João Vandelino Fischer - Requerente: João Vandelino Fischer - Requerente: José Fischer - Requerente: José Fischer - Requerente: Alacir Terezinha Fischer - Requerente: Alacir Terezinha Fischer - Requerente: Maurício Mendes Júnior - Requerente: Maurício Mendes Júnior - Requerente: Patricia Freitas da Silva Bressanini - Requerente: Patricia Freitas da Silva Bressanini - Requerente: Valdir Tiedt - Requerente: Valdir Tiedt - Requerente: Vanessa de Mello - Requerente: Vanessa de Mello - Requerente: José Moreno dos Santos Neto - Requerente: José Moreno dos Santos Neto - Requerente: Claudete Gonçalves - Requerente: Claudete Gonçalves - Requerente: David Vanelli - Requerente: David Vanelli - Requerente: Anair Bordignon Vanelli - Requerente: Anair Bordignon Vanelli - Requerente: Cristiano Célio Reinert - Requerente: Cristiano Célio Reinert - Requerente: Arnaldo Posting - Requerente: Arnaldo Posting - Requerente: Roseli Aparecida da Silva Posting - Requerente: Roseli Aparecida da Silva Posting - Requerente: Maria Rosa Brunner - Requerente: Maria Rosa Brunner - Requerente: Nilton José Will - Requerente: Nilton José Will - Requerente: Maria Tusnelda Tolardo - Requerente: Maria Tusnelda Tolardo - Requerente: Antonio Signorelli - Requerente: Antonio Signorelli - Requerente: Neivo José da Silva - Requerente: Neivo José da Silva - Requerente: Gelásio Richart - Requerente: Gelásio Richart - Requerente: Ivo Malinski - Requerente: Ivo Malinski - Requerente: Ademir Malinski - Requerente: Ademir Malinski - Requerente: Rogerio Bonelli - Requerente: Rogerio Bonelli - Requerente: Ricardo Bressanini Neto - Requerente: Ricardo Bressanini Neto - Requerente: Cuniberto Ziener - Requerente: Cuniberto Ziener - Requerente: Alzira Reichert Ziener - Requerente: Alzira Reichert Ziener - Requerente: Ademir Antônio Ranghetti - Requerente: Ademir Antônio Ranghetti - Requerente: Fabiana Otembraire Correia Ranghetti - Requerente: Fabiana Otembraire Correia Ranghetti - Requerente: Fredemar Borck - Requerente: Fredemar Borck - Requerente: Zeni Meurer Borck - Requerente: Zeni Meurer Borck - Requerente: Neivo Seffrin - Requerente: Neivo Seffrin - Requerente: Isaura Vanusa Schmatz Seffrin - Requerente: Isaura Vanusa Schmatz Seffrin - Requerente: Arno Neuenfeldt - Requerente: Arno Neuenfeldt - Requerente: Vanderley Gonçalves de Araújo - Requerente: Vanderley Gonçalves de Araújo - Requerente: Ivanir Junkes - Requerente: Ivanir Junkes - Requerente: Laerson Tiedt - Requerente: Laerson Tiedt - Requerente: Silvana Heiler Tiedt - Requerente: Silvana Heiler Tiedt - Requerente: Nelson Balsanelli - Requerente: Nelson Balsanelli - Requerente: Albertina Richart Balsanelli - Requerente: Albertina Richart Balsanelli - Requerente: Nildo Malinski - Requerente: Nildo Malinski - Requerente: Tânia Goreti Stein Malinski - Requerente: Tânia Goreti Stein Malinski - Requerente: Guido Osvaldo Bompani - Requerente: Guido Osvaldo Bompani - Requerente: Sergio Rainert - Requerente: Sergio Rainert - Requerente: Bertolino Bachmann - Requerente: Bertolino Bachmann - Requerente: Aquilino Micheluzzi - Requerente: Aquilino Micheluzzi - Requerente: Valmir dos Santos - Requerente: Valmir dos Santos - Requerente: Valdir Lindolfo Schweitzer - Requerente: Valdir Lindolfo Schweitzer - Requerente: Luzia Kremer Schweitzer - Requerente: Luzia Kremer Schweitzer - Requerente: Aldo Antônio Volpi - Requerente: Aldo Antônio Volpi - Requerente: Idalete Volpi - Requerente: Idalete Volpi - Requerente: Felix Malinski - Requerente: Felix Malinski - Requerente: Hardwig Tiedt - Requerente: Hardwig Tiedt - Requerente: Mafalda Lach Tiedt - Requerente: Mafalda Lach Tiedt - Requerente: Oilson Tiedt - Requerente: Oilson Tiedt - Requerente: Maria Bernadete Schmitt Muller - Requerente: Maria Bernadete Schmitt Muller - Requerente: Ivo Borck - Requerente: Ivo Borck - Requerente: Jaime Will - Requerente: Jaime Will - Requerente: Marília Will - Requerente: Marília Will - Requerente: Fabiano Will - Requerente: Fabiano Will

- Requerente: Antoninho de Souza - Requerente: Antoninho de Souza
 - Requerente: Edelíria Maia de Souza - Requerente: Edelíria Maia de Souza
 - Requerente: Davi Machado - Requerente: Davi Machado
 - Requerente: Rosa Ribas Machado - Requerente: Rosa Ribas Machado
 - Requerente: Vílto Ademar Pasquali - Requerente: Vílto Ademar Pasquali
 - Requerente: Cláudia Regina dos Santos Schmitt - Requerente: Cláudia Regina dos Santos Schmitt
 - Requerente: Pedro Kons - Requerente: Pedro Kons
 - Requerente: Cilene Stein Kons - Requerente: Cilene Stein
 - Requerente: Claudio Reichelt - Requerente: Claudio Reichelt
 - Requerente: José Álvaro Ziener - Requerente: José Álvaro Ziener
 - Requerente: Osnildo Stein - Requerente: Osnildo Stein
 - Requerente: Osmar Stein - Requerente: Osmar Stein
 - Requerente: Hercio Miguel Espig - Requerente: Hercio Miguel Espig
 - Requerente: Maique Tiedt Espig - Requerente: Maique Tiedt Espig
 - Requerente: Ambrósio Nicolau Muller - Requerente: Ambrósio Nicolau Muller
 - Requerente: Lorena Milbratz Bonelli - Requerente: Lorena Milbratz Bonelli
 - Requerente: Ervino Moser - Requerente: Ervino Moser
 - Requerente: Irene Teresinha Moser - Requerente: Irene Teresinha Moser
 - Requerente: Aurino Micheluzzi - Requerente: Aurino Micheluzzi
 - Requerente: Maria Aparecida Gayo Micheluzzi - Requerente: Maria Aparecida Gayo Micheluzzi
 - Requerente: José Severino Ramos - Requerente: José Severino Ramos
 - Requerente: Elizelda Maria da Silva Ramos - Requerente: Elizelda Maria da Silva Ramos
 - Requerente: Arnaldo Borck - Requerente: Arnaldo Borck
 - Requerente: Felisida Harbs Borck - Requerente: Felisida Harbs Borck
 - Requerente: José Vicente Schmitt - Requerente: José Vicente Schmitt
 - Requerente: Dolores Teresinha Reichert Neuenfeldt - Requerente: Dolores Teresinha Reichert Neuenfeldt
 - Requerente: Ivaldo Tech - Requerente: Ivaldo Tech
 - Requerente: Evania Magali Mansoto - Requerente: Evania Magali Mansoto
 - Requerente: Orlando Bachmann - Requerente: Orlando Bachmann
 - Requerente: Santana Volpi Bachmann - Requerente: Santana Volpi Bachmann
 - Requerente: Valter Michelmann - Requerente: Valter Michelmann
 - Requerente: Hiltrudes Harbs Michelmann - Requerente: Hiltrudes Harbs Michelmann
 - Requerente: João Aquileu Peppler - Requerente: João Aquileu Peppler
 - Requerente: Odilane Senem - Requerente: Odilane Senem
 - Requerente: Ercílio Bonelli - Requerente: Ercílio Bonelli
 - Requerente: Valdir Ademir Mette - Requerente: Valdir Ademir Mette
 - Requerente: Delfina Mette - Requerente: Delfina Mette
 - Requerente: Mário Gonçalves - Requerente: Mário Gonçalves
 - Requerente: Maria Zurene Gonçalves - Requerente: Maria Zurene Gonçalves
 - Requerente: Isalmir Maria Espig - Requerente: Isalmir Maria Espig
 - Requerente: Alcídio Pedro Winter - Requerente: Alcídio Pedro Winter
 - Requerente: Ana Valdrich Winter - Requerente: Ana Valdrich Winter
 - Requerente: Aroldo Tesch - Requerente: Aroldo Tesch
 - Requerente: Pasquina Ruon Tech - Requerente: Pasquina Ruon Tech
 - Requerente: Ademar Neuenfeldt - Requerente: Ademar Neuenfeldt
 - Fica intimada a parte demandada para comprovar o recolhimento das diligências do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.

ADV: ALEXANDRE GUERREIRO DOS SANTOS (OAB 19428/SC), MARCO BEDUSCHI (OAB 21885/SC)
 Processo 0000979-53.2014.8.24.0025 (025.14.000979-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Silvio Bernardo Júnior - Réu: Oi S/A - Intime-se o requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, aponte e especifique quais valores constantes nas faturas juntadas por ele na inicial entende ser indevidos e quais ligações não foram por ele efetuadas nem por outra pessoa presente em sua residência, devendo comprovar suas alegações HOMOLOGO a decisão da juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CARLOS ROBERTO PEREIRA (OAB 29179/SC)
 Processo 0001282-67.2014.8.24.0025 (025.14.001282-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Veroni Guzatti Ritter - Autor: Veroni Guzatti Ritter - Réu: OI Móvel S/A - Réu: OI Móvel S/A - Fica intimada a parte autora para se

manifestar sobre a contestação de fls. 68/95, no prazo de 10 dias.

ADV: VALMOR BEDUSCHI JUNIOR (OAB 4217/SC), CHARLES KNIHS DE MEDEIROS (OAB 8766/SC)

Processo 0002438-90.2014.8.24.0025 (025.14.002438-1) - Divórcio Consensual - Dissolução - Interesdo.: A. P. L. D. P. - Interesdo.: A. P. - Fica intimado o procurador dos interessados para comparecer ao cartório deste juízo e retirar o mandado de averbação.

ADV: RICARDO KURITZA (OAB 30364/SC)

Processo 0004229-94.2014.8.24.0025 (025.14.004229-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Luciano Losch Pereira - Réu: Banco Fiat S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 42/66, no prazo de 10 (dez) dias.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GERMER CONDÉ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YÁSKARA LUANA GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0230/2015

ADV: MAYCON RICARDO PIRES (OAB 20370/SC)

Processo 0004979-82.2003.8.24.0025 (025.03.004979-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Rosângela de Oliveira - Interesdo.: Douglas Thomé - A. da Her.: João Manoel de Oliveira - Fica intimado o subscritor da petição de fl. 110, diante do certificado a fl. 120, para juntar aos autos, procuração ou substabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0003041-81.2005.8.24.0025 (025.05.003041-2) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Angela Maria Simão Borges - Autor: Leandro Rossano Pereira - Autor: Vanilda Verônica Wessling - Réu: OI S/A - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ ADOLFO TADEU CEOLLA (OAB 11861/SC)

Processo 0003725-06.2005.8.24.0025/00001 (025.05.003725-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nilso José Berlanda e Cia LTDA - Executado: Susan Sarah Lippel - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0001097-10.2006.8.24.0025 (025.06.001097-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Jaco Reis Filho - Réu: OI S/A - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VALDIR JOSE MICHELS (OAB 6595/SC)

Processo 0003410-07.2007.8.24.0025 (025.07.003410-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural - Exequente: Bunge Alimentos S/A - Executado: Rodrigo Chini - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória de fls. 171, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0002228-49.2008.8.24.0025/00001 (025.08.002228-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Gilmar Vieira - Executado: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o procurador do executado da penhora on-line BACEN-JUD no valor de R\$ 1.559,73, a qual restou reduzida a termo,

ficando intimado, ainda, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC.

ADV: EDMUNDO DOS SANTOS NETO (OAB 13625/SC), ANITA MARIA GRETTTER ALOIZI (OAB 27431/SC)

Processo 0001998-70.2009.8.24.0025 (025.09.001998-3) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Autor: S. S. M. - Réu: H. J. M. - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 (cinco), trazer aos autos matrícula atualizada do imóvel, a fim de possibilitar a expedição da carta de sentença.

ADV: JOSE STANKE (OAB 7263/SC), ANDRESA DONEGÁ (OAB 16096/SC)

Processo 0002008-80.2010.8.24.0025 (025.10.002008-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: D. da C. F. - Exequente: J. da C. F. - Executado: A. F. - Ante a impossibilidade informada pela procuradora dos exequentes, sobretudo que foi intimada acerca da outra audiência antes da conciliatória dos presentes autos, redesigno audiência conciliatória para dia 25/11/2015, às 14:00 horas. Intime-se a parte autora através de sua procuradora. Intime-se pessoalmente o executado, ciente de que sua ausência acarretará no prosseguimento do feito. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM (OAB 9788/SC), JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC)

Processo 0002873-69.2011.8.24.0025 (025.11.002873-7) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Francisco Alberto Karstedt - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Expeça-se alvará para devolução dos valores pagos a título de verba pericial (conta bancária indicada à fl. 242), uma vez que o ato sequer foi realizado. Ademais, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do petitório de fls. 244/245. Transcorrido o prazo concedido in albis, pagas as custas e sem pendências, arquivem-se com baixa na estatística.

ADV: FLAVIANA DA CONCEIÇÃO (OAB 18830/SC)

Processo 0001623-64.2012.8.24.0025/00001 (025.12.001623-5/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: F. da C. - Executado: F. J. P. - Considerando os termos do art. 31 e seguintes da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, fica intimado o procurador da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas/despesas da carta precatória no Juízo Deprecado (Comarca de Bom Retiro) e comprovar perante este Juízo o pagamento, para posterior remessa da deprecata pelo cartório, via malote digital.

ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Processo 0001843-62.2012.8.24.0025 (025.12.001843-2) - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - Autor: Jason Guilherme dos Santos - Réu: Pan Americano S/A - Diante do estorno do alvará (informação de fl. 175), fica intimado o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o banco, agência, conta corrente com os respectivos dígitos verificadores e o nº do CNPJ/CPF (Ofício-Circular nº 53/2008/CGJ/TJ), para posterior expedição de alvará. Caso seja requerido o alvará em nome da sociedade de advogados, deverá juntar o respectivo instrumento procuratório em favor da pessoa jurídica (Ofício-Circular nº 107/2008/CGJ-TJ-SC).

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0500407-11.2012.8.24.0025 (025.12.500407-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S. A - Réu: Maria Pereira Dias - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão da Contadoria de fls. 103, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: OSNIR SIMEONI (OAB 4509/SC), ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 7322/SC)

Processo 0004641-93.2012.8.24.0025 (025.12.004641-0) - Execução de

Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Edevane Maturana Lopes ME - Executado: Edevane Maturana Lopes - Diante da resolução pacífica da lide, informado no petitório de fl. 38-41, HOMOLOGO o acordo celebrado para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 794, II, do CPC. Eventuais custas, conforme acordado. Expeça-se alvará do valor penhorado via BACEN JUD, conforme ajustado à fl. 39. Ante a renúncia do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, não havendo pendências, arquivem-se com as devidas anotações e baixa na estatística. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0500675-65.2012.8.24.0025 (025.12.500675-0) - Monitoria - Contratos Bancários - Autor: Banco Itaúcard S.A. - Réu: Jacob Ratker - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão da Contadoria de fls. 43, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), RAFAELA BERGER DE SOUZA BATSCHAUER (OAB 26017/SC), RUBENS GASPAS SERRA (OAB 119859/SP)

Processo 0500206-82.2013.8.24.0025/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eder da Cunha - Executado: Tim Celular S.A. - Expeça-se alvará, conforme requerido à fl. 16. Após, arquivem-se com baixa na estatística.

ADV: DANIEL KNOP (OAB 16915/SC)

Processo 0003121-64.2013.8.24.0025/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Município de Gaspar - Executado: James Simon - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: NILTON HENING (OAB 15408/SC), DANIEL KNOP (OAB 16915/SC)

Processo 0003121-64.2013.8.24.0025/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Município de Gaspar - Executado: James Simon - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: ANTONIO BONIFACIO SCHMITT FILHO (OAB 11493/SC), ADEMIR CRISTOFOLINI (OAB 13195/SC), DANIELA ZANETTI THOMAZ PETKOV (OAB 13347/SC)

Processo 0005809-96.2013.8.24.0025 (025.13.005809-7) - Procedimento Ordinário - Dissolução - Autor: J. C. D. - Autor: J. C. D. - Autor: J. C. D. - Autor: M. D. K. - Autor: M. D. K. - Autor: M. D. K. - Réu: L. M. V. - Réu: L. M. V. - Réu: L. M. V. - Réu: L. C. e I. L. - Réu: L. C. e I. L. - Réu: L. C. e I. L. - Fica intimado o autor, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do mandado de averbação de sentença de fl. 1124, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0600005-64.2014.8.24.0025 (025.14.600005-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Requerente: B. I. . S. - Requerente: B. I. . S. - Requerido: C. M. - Requerido: C. M. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão da Contadoria de fls. 40, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRESA DONEGÁ (OAB 16096/SC)

Processo 0004376-23.2014.8.24.0025 (025.14.004376-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Rosemeri da Costa Quintino - A. da Her.: Reinoldo José da Costa - A. da Her.: Gonilde Pamplona da

Costa - Fica intimada a inventariante, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: WILSON GUILHERME NIZER (OAB 28950/SC)

Processo 0004641-93.2012.8.24.0025 (025.12.004641-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Edevane Maturana Lopes ME - Executado: Edevane Maturana Lopes - Diante da resolução pacífica da lide, informado no petição de fl. 38-41, HOMOLOGO o acordo celebrado para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 794, II, do CPC. Eventuais custas, conforme acordado. Expeça-se alvará do valor penhorado via BACEN JUD, conforme ajustado à fl. 39. Ante a renúncia do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, não havendo pendências, arquivem-se com as devidas anotações e baixa na estatística. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ADRIANO ANDRÉ DOS SANTOS (OAB 14579/SC)

Processo 0003891-57.2013.8.24.0025 (025.13.003891-6) - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: V. R. - Réu: J. E. P. - Fica intimada a autora, para, no prazo de 10 (dez) dias informar a conta bancária, conforme sentença de folhas 36/37.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GERMER CONDÉ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YÁSKARA LUANA GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0231/2015

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), LAISA PAVAN DA COSTA (OAB 17436/SC)

Processo 0003515-23.2003.8.24.0025/00003 (025.03.003515-0/03) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Capritex Indústria Têxtil Ltda - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o petição de fl. 183-211 e sobre a planilha de cálculo de fls. 216.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0003555-63.2007.8.24.0025 (025.07.003555-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Nadir de Lourdes Threiss - Réu: Brasil Telecom Participações S/A - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANA PAULA DA SILVA BOSI (OAB 29260/SC)

Processo 0004961-22.2007.8.24.0025 (025.07.004961-5) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Evanilde Koehler - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC)

Processo 0007155-58.2008.8.24.0025 (025.08.007155-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Cláudia dos Santos - Réu: Banco Panamericano - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUPÉRCIO CUNHA (OAB 972/SC)

Processo 0004124-93.2009.8.24.0025 (025.09.004124-5) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Autor: C. S. da S. e S. - Autor: C. S. da S. e S. - Réu: R. de S. - Réu: R. de S. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ERNESTO ZULMIR MORESTONI (OAB 11666/SC)

Processo 0500222-41.2010.8.24.0025 (025.10.500222-9) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Marlene Olga Lana - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado às fls. 107-109, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ ANTONIO PICOLLI (OAB 4804/SC)

Processo 0002525-51.2011.8.24.0025 (025.11.002525-8) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Interesdo.: Arnoldo Wenderlich - Interesdo.: Rozeni Rosa Wenderlich - Ficam intimados os autores, para manifestarem-se sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 70, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JANAINA DE SOUZA SIGEL (OAB 29456/SC)

Processo 0003763-03.2014.8.24.0025 (025.14.003763-7) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Plácida Miliorini Possamai - Autor: Plácida Miliorini Possamai - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 3. Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, em consequência, condeno a autarquia demandada a conceder à parte requerente o benefício do auxílio-doença, desde 14/05/2014. Os valores vencidos e não pagos devem ser corrigidos pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação, acrescidos de juros de mora desde a citação. Os juros de mora devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei nº 9.494/97 com redação da Lei nº 11.960/2009 - art. 1º-F). Face a sucumbência mínima, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a publicação da presente decisão, corrigidas monetariamente (art. 20 §3º e § 4º, do Código de Processo Civil e Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça). Custas, em havendo, pela autarquia ré, as quais são devidas pela metade, conforme art. 33 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Oficie-se à Justiça Federal, solicitando o pagamento dos honorários periciais, nos termos da Resolução n. 541, de 18.01.2007. Depositado o valor, desde logo, expeça-se alvará em favor do perito, conforme dados bancários indicados pelo expert. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I do CPC e Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça).

ADV: LUIZ EDUARDO CASTILHO GIROTTI (OAB 19561AS/C)

Processo 0000520-17.2015.8.24.0025 - Embargos de Declaração - ISS/ Imposto sobre Serviços - Embargante: Banco Gmac S/A - Embargado: Município de Gaspar - Fica intimada a parte embargante sobre a seguinte decisão: "Ante o exposto, por reputar ausentes os pressupostos de admissibilidade, REJEITO os embargos de declaração opostos, pelo que, em consequência, mantenho na íntegra a sentença atacada, surtindo daí seus jurídicos e legais efeitos, inclusive para fins recursais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se o determinado às fls. 419-427."

ADV: SHEILA DE NASCIMENTO (OAB 33184/SC)

Processo 0600979-04.2014.8.24.0025 (025.14.600979-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Jaime David Bertoldi - Autor: Jaime David Bertoldi - Réu: Mario José Werner - ME - Réu: Mario José Werner - ME - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 96-115, no prazo de 10 (dez) dias.

3ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAR

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO GRAZIELA SHIZUIHO ALCHINI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE DOS SANTOS NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0249/2015

ADV: SERGIO JOSE DA SILVA (OAB 2858/SC)

Processo 0006117-40.2010.8.24.0025 (025.10.006117-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Marcelo Genesio de Borba - Ficam intimadas as partes acerca da expedição da carta precatória de fl. 114 à comarca de Blumenau, para inquirição de testemunha.

ADV: RODRIGO ANDRE DOS SANTOS (OAB 18692/SC)

Processo 0001083-11.2015.8.24.0025 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Acusado: Carlos Eduardo Pereira - Acusado: Juliano Pereira - Acusado: Vitor Clereci - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de fls. 1/3 para, em consequência: 1 - Condenar o réu VÍTOR CLERECEI, já qualificado, à pena privativa de liberdade de 2 anos e 6 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e ao pagamento 290 (duzentos e noventa) dias-multa, por infração ao delito previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006. 2 - ABSOLVER o réu VÍTOR CLERECEI, já qualificado, em relação aos crimes previstos nos arts. 35, caput, da Lei n. 11.343/2006 e 12 da Lei n. 10.826/2003, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. 3 - ABSOLVER o réu JULIANO PEREIRA, já qualificado, em relação aos crimes previstos nos arts. 33, caput, 35, caput, ambos da Lei n. 11.343/2006 e 12 da Lei n. 10.826/2003, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. 4 - ABSOLVER o réu CARLOS EDUARDO PEREIRA, já qualificado, em relação aos crimes previstos nos arts. 33, caput, 35, caput, ambos da Lei n. 11.343/2006 e 12 da Lei n. 10.826/2003, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Condeno o acusado Vítor Clereci ao pagamento, proporcional (1/3), das custas processuais. Expeça-se alvará de soltura em relação aos acusados Carlos Eduardo Pereira e Juliano Pereira, se por outro motivo não estiverem presos. Quanto ao acusado Vítor Clereci, considerando que o réu permaneceu preso durante todo o desenrolar do processo, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, pois ainda permanecem hígidos os motivos que levaram à decretação da prisão preventiva (STF, HC 89824-MS, rel. Min. Ayres Britto, j. 28-8-2008). Ademais, tratando-se de crime de tráfico de drogas, imperioso garantir-se a ordem pública, impedindo a reiteração delitiva, notadamente quando certa a responsabilidade penal (STF, HC 95024-SP, rela. Mina. Cármen Lúcia, j. 20-2-2009 e STJ, RHC 46378-MG, rela. Mina. Laurita Vaz, j. 5-8-2014). Tendo em vista o reconhecimento do tráfico de drogas pelo acusado Vítor Clereci, DECRETO a perda do numerário, com base no art. 91, inc. II, "b", do CP, e art. 63 da Lei n. 11.343/2006. No que tange aos demais bens apreendidos (celular, balança de precisão, rolos plásticos de papel filme e rádios comunicadores), autorizo a doação, caso estejam em bom estado de conservação, ou sua destruição se porventura estiverem inutilizáveis. Tendo em vista as provas constantes neste processo dando conta de que o adolescente R.P. exerce o tráfico de drogas, inclusive a informação de Carlos e Juliano nos interrogatórios, encaminhe-se senha deste processo digital à Autoridade Policial, para instauração de procedimento relativo ao ato infracional. Determino a destruição das drogas apreendidas (Lei n. 11.343/2006, art. 72). Expeça-se o PEC provisório ao juízo competente para a execução da pena, caso uma das partes recorra da decisão. Transitada em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) proceda-se ao recolhimento das penas pecuniárias (art. 50 e seguintes do CP e art. 686 do CPP); c) expeça-se a cartas de guia e requirite-se vagas para o cumprimento da pena privativa de liberdade em Penitenciária Estadual, em regime inicialmente fechado; d) expeçam-se os PECs ao juízo competente para a execução da pena privativa de liberdade; e) comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça e à Justiça Eleitoral; f) promova-se a transferência do valor perdido ao Senad. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Tudo cumprido, archive-se com as baixas de estilo.

ADV: NERITA RAUSCH (OAB 3598/SC), JORGE LUIZ MARTINS (OAB 4466/SC), GILVAN GALM (OAB 5300/SC), HÉLIO MARCOS PEREIRA JÚNIOR (OAB 240132/SP), MAURO GRANEMANN SOUZA NETO (OAB 35971/SC)

Processo 0001577-70.2015.8.24.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Edson Gomes dos Santos - Acusado: Flavio Moraes de Souza - Acusado: Josivan de Freitas Lopes - Acusado: Alisson Moreira Santiago - Acusado: Antônio da Silva Hemmel - 1. Por necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 13/11/2015, às 13:30 horas. 2. Intime-se. Notifique-se. Requirite-se se for o caso.

ADV: MARILU DA ROCHA RIBAS (OAB 4611/SC), MARCELO DA ROCHA RIBAS HEUER (OAB 35630/SC)

Processo 0002267-02.2015.8.24.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Willian Martins Leal - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais.

ADV: RODRIGO ANDRE DOS SANTOS (OAB 18692/SC)

Processo 0002354-55.2015.8.24.0025 - Ação Penal de Competência do Júri - Receptação - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Matheus dos Santos - Autorizo ao Comandante da Polícia Militar a retirar, em cartório, mediante termo nos autos, os projéteis encontrados na corpo de Dirceu Caetano de Lima, conforme requerido no Ofício nº 003/IPM 559/PMSC/2015. Destaco que o envio da referida munição ao Instituto Geral de Perícias de Blumenau para a realização de exame de comparação de balística deve ser efetuado pela própria Polícia Militar, uma vez que os serventuários da justiça não têm permissão para transportar material bélico. Autorizo a entrega de cópia integral do presente processo ao Comandante da Polícia Militar, conforme solicitado no Ofício nº 006/IPM 559/PMSC/2015. Oficie-se ao Comandante da Polícia Militar.

Guaramirim

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GUARAMIRIM

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO GUY ESTEVÃO BERKENBROCK

ESCRIV(A) JUDICIAL SANDRA MARIA WEBER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1899/2015

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), CLEBERSON JUNKES (OAB 33723/SC)

Processo 0001184-16.2013.8.24.0026 (026.13.001184-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: José Amilton Pereira - Réu: OI - Brasil Telecom S.A - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE os pedidos delineados por José Amilton Pereira para o fim de: a) Declarar a inexigibilidade de débitos decorrentes do contrato sob nº 097126045227; b) Confirmar a antecipação de tutela de fls. 26-27, determinando-se a exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito inserido em virtude de débitos oriundos do contrato sob nº 5097126045227; c) Condenar a OI - Brasil Telecom S.A ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que deverá ser corrigido monetariamente, pelo INPC, desde a publicação desta sentença, e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por

cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, estes a contar da data da consulta ao SPC (08/03/2013), aplicando-se de forma analógica ao contido na Súmula 54 do STJ, quantia que bem atende as peculiaridades do caso concreto e os objetivos visados neste feito. Observado que o feito tramitou sob o rito dos juizados especiais cíveis (Lei 9.099/95), deixo de condenar a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à parte adversa, o que faço com espeque no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), FERNANDO RODRIGO DA ROSA (OAB 35462/SC)

Processo 0500371-29.2013.8.24.0026 (026.13.500371-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Luiz Fernando da Silva - Réu: Itaú Unibanco S/A - Ante o exposto, confirmando os efeitos da tutela antecipada deferida às fls. 21-22, ACOLHO os pedidos delineados na inicial por Luiz Fernando da Silva, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para o fim de: a) Declarar inexigível a cobrança da fatura de cartão de crédito datada de 17/09/2011. b) Condenar Itaú Unibanco S/A a pagar a parte autora indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser corrigida monetariamente, pelo INPC, desde a publicação desta sentença, e acrescida de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar de 17/05/2013, data da ciência de inscrição indevida, o que faço aplicando de forma analógica o contido na Súmula 54 do STJ, quantia que bem atende as peculiaridades do caso concreto e os objetivos visados neste feito. Tratando-se de feito sob o rito dos juizados especiais, deixo de condenar a ré em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ELOISE FRASSON (OAB 34080/SC), FERNANDA MORETTI (OAB 31787/SC)

Processo 0002278-96.2013.8.24.0026 (026.13.002278-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Avai Material de Construção Ltda - Me - Réu: Valdecir Crispim da Rosa - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE os pedidos delineados na inicial para o fim de condenar Valdecir Crispim da Rosa a pagar a Avai Material de Construção Ltda - Me a importância de R\$ 4.669,82 (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), a ser corrigida monetariamente, pelo INPC, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos a contarem da data da expedição dos pedidos (fls. 12-16). Observado que o feito tramitou sob o rito dos juizados especiais cíveis (Lei 9.099/95), deixo de condenar a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à parte adversa, o que faço com espeque no art. 55 da Lei 9.099/95. Ficam intimadas as partes que findos os autos e os prazos legais, poderão formular requerimento ao Chefe de Cartório para retirar os documentos originais que juntaram ao processo, cientes de que os autos processuais findos dos Juizados Especiais Cíveis serão eliminados após o prazo de 90 (noventa) dias da data do arquivamento definitivo, independentemente de publicação de Edital de Ciência de Eliminação de Processos Judiciais, conforme o disposto na Resolução 30/2014 do TJ/SC.

ADV: ALCIVANDRO ESPEZIM (OAB 12818/SC), ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 34756/SC)

Processo 0003272-27.2013.8.24.0026 (026.13.003272-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Nelceu Luiz Kayser - Autor: Nelceu Luiz Kayser - Autor: Nelceu Luiz Kayser - Réu: Tim Celular S.A - Réu: Tim Celular S.A - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE os pedidos delineados por Nelceu Luiz Kayser para o fim de: a) Declarar a inexigibilidade de débitos decorrentes do contrato sob nº GSM 30553125949; b) Determinar que a Tim Celular S.A exclua o nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito inserido em virtude de débitos oriundos do contrato sob nº GSM 0230553125949, no prazo de 5 (cinco) dias, a

contar da ciência desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); c) Condenar a Tim Celular S.A ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor no importe de R\$ 10.000,00 (quinze mil reais), valor que deverá ser corrigido monetariamente, pelo INPC, desde a publicação desta sentença, e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, estes a contar da data de 21/05/2013, data da consulta ao banco de dados, o que faço por analogia ao contido na Súmula 54 do STJ, quantia que bem atende as peculiaridades do caso concreto e os objetivos visados neste feito. Observado que o feito tramitou sob o rito dos juizados especiais cíveis (Lei 9.099/95), deixo de condenar a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à parte adversa, o que faço com espeque no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MIRELLA CRISTINA FRIEDEMANN (OAB 14188/SC)

Processo 0003380-56.2013.8.24.0026 (026.13.003380-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Carolina Claudia Galfrascoli - Réu: Zanghelini Veículos - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, REJEITO INTEGRALMENTE os pedidos delineados por Carolina Claudia Galfrascoli. Observado que o feito tramitou sob o rito dos juizados especiais cíveis (Lei 9.099/95), deixo de condenar a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à parte adversa, o que faço com espeque no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se. Ficam intimadas as partes que findos os autos e os prazos legais, poderão formular requerimento ao Chefe de Cartório para retirar os documentos originais que juntaram ao processo, cientes de que os autos processuais findos dos Juizados Especiais Cíveis serão eliminados após o prazo de 90 (noventa) dias da data do arquivamento definitivo, independentemente de publicação de Edital de Ciência de Eliminação de Processos Judiciais, conforme o disposto na Resolução 30/2014 do TJ/SC.

ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS PRIESS (OAB 24455/SC)

Processo 0003499-17.2013.8.24.0026 (026.13.003499-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Cristian Alencar Junckes - Réu: Banco do Brasil S.A - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE os pedidos delineados por Cristian Alencar Junckes para o fim de condenar Banco do Brasil S.A ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora no importe de 5.000,00 (cinco mil reais), valor que deverá ser corrigido monetariamente, pelo INPC, desde a publicação desta sentença, e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, estes a contar da data de 24/05/2013, dia do evento danoso (negativa indevida de crédito - fl. 10), conforme preceitua a Súmula 54 do STJ, quantia que bem atende as peculiaridades do caso concreto e os objetivos visados neste feito. Observado que o feito tramitou sob o rito dos juizados especiais cíveis (Lei 9.099/95), deixo de condenar a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à parte adversa, o que faço com espeque no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, archive-se. Guaramirim (SC), 13 de setembro de 2015.

ADV: JOSE OSNIR RONCHI (OAB 21698/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 56888AR/S), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 30029/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 30029A/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 56888/RS), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP)

Processo 0003573-71.2013.8.24.0026 (026.13.003573-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Victor dos Santos - Réu: Nextel Telecomunicações Ltda. - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I,

do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE os pedidos delineados por Victor dos Santos para o fim de: a) Declarar a inexigibilidade de débitos decorrentes do contrato sob nº 120157UI7792601 e 120131BD5332031 ;b) Determinar que Nextel Telecomunicações Ltda. proceda à exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito inserido em virtude de débitos oriundos do contrato sob nº 120157UI7792601 e 120131BD5332031, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada à R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ;c) Condenar a Nextel Telecomunicações Ltda. ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que deverá ser corrigido monetariamente, pelo INPC, desde a publicação desta sentença, e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, estes a contar da data de 05/11/2012, data da consulta ao SPC, por aplicação analógica à Súmula 54 do STJ, quantia que bem atende as peculiaridades do caso concreto e os objetivos visados neste feito.. Observado que o feito tramitou sob o rito dos juizados especiais cíveis (Lei 9.099/95), deixo de condenar a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à parte adversa, o que faço com espeque no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: PIER GUSTAVO BERRI (OAB 29055/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708AS/C)

Processo 0003664-64.2013.8.24.0026 (026.13.003664-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Réu: OI - Brasil Telecom S.A - Réu: OI - Brasil Telecom S.A - Autor: Maria Joana Piaz - Autor: Maria Joana Piaz - Autor: Maria Joana Piaz - Autor: Maria Joana Piaz - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE os pedidos delineados por Maria Joana Piaz para o fim de: a) Declarar a inexigibilidade do débito de R\$ 622,71 efetuado pela telefônica em seu desfavor (fl. 13) b) Confirmar a antecipação de tutela, determinando a exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito inserido em virtude do débito indicado no item "a". c) Condenar a OI - Brasil Telecom S.A ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que deverá ser corrigido monetariamente, pelo INPC, desde a publicação desta sentença, e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, estes a contar da data de 01/08/2013, data da consulta ao SPC (fl. 13), o que faço aplicando de forma analógica a Súmula 54 do STJ, quantia que bem atende as peculiaridades do caso concreto e os objetivos visados neste feito. Observado que o feito tramitou sob o rito dos juizados especiais cíveis (Lei 9.099/95), deixo de condenar a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à parte adversa, o que faço com espeque no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se

ADV: EDUARDO GRAEFF (OAB 27809/SC), EDUARDO GRAEFF (OAB 58531/RS), EDUARDO GRAEFF (OAB 27809A/SC), FABIAN RADLOFF (OAB 13617OA/SC)

Processo 0500828-61.2013.8.24.0026 (026.13.500828-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Vidal Jorge Leschinsky - Réu: Vivo S.A - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE os pedidos delineados por Vidal Jorge Leschinsky para o fim de: a) Declarar a inexigibilidade de débitos decorrentes do contrato sob nº contrato sob nº 2083333800, no total de R\$ 101,95; b) Determinar que a ré exclua, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta sentença, o nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito inserido em virtude de débitos oriundos do contrato sob nº 2083333800, no total de R\$ 101,95, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R\$ 60.000,00 (sessenta

mil); c) Condenar a Vivo S.A ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que deverá ser corrigido monetariamente, pelo INPC, desde a publicação desta sentença, e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, estes a contar da data de 12/08/2013, data da ciência da inscrição (fl. 16), conforme preceitua a Súmula 54 do STJ, quantia que bem atende as peculiaridades do caso concreto e os objetivos visados neste feito. Observado que o feito tramitou sob o rito dos juizados especiais cíveis (Lei 9.099/95), deixo de condenar a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à parte adversa, o que faço com espeque no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: ADELINO SAVIO ATANASIO DOS SANTOS (OAB 6622/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0004187-76.2013.8.24.0026 (026.13.004187-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Johnnatan Prestes de Oliveira - Autor: Johnnatan Prestes de Oliveira - Réu: Claro S.A - Réu: Claro S.A - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE os pedidos delineados por Johnnatan Prestes de Oliveira para o fim de: a) Declarar a inexigibilidade de débitos decorrentes do contrato sob nº 916228914; b) Confirmar a antecipação de tutela, determinando a exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito inserido em virtude de débitos oriundos do contrato sob nº 916228914; c) Condenar a Claro S.A ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que deverá ser corrigido monetariamente, pelo INPC, desde a publicação desta sentença, e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, estes a contar da data de 24/04/2012, dia do evento danoso (inserção do nome do autor do SPC - fl. 16), conforme preceitua a Súmula 54 do STJ, quantia que bem atende as peculiaridades do caso concreto e os objetivos visados neste feito. Observado que o feito tramitou sob o rito dos juizados especiais cíveis (Lei 9.099/95), deixo de condenar a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à parte adversa, o que faço com espeque no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: MAURO BRAMORSKI (OAB 29654/SC), MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)

Processo 0004638-04.2013.8.24.0026 (026.13.004638-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Anselmo Deretti - Autor: Anselmo Deretti - Réu: Banco Bradesco Cartões S.A - Réu: Banco Bradesco Cartões S.A - Ante o exposto, confirmando os efeitos da tutela antecipada deferida às fls. 15-16, ACOLHO os pedidos delineados na inicial por Anselmo Deretti, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para o fim de: a) Declarar inexigível a cobrança da fatura de cartão de crédito sob nº 4220533671165013, no importe de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos). b) Condenar Banco Bradesco Cartões S.A a pagar a parte autora indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser corrigida monetariamente, pelo INPC, desde a publicação desta sentença, e acrescida de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da data da inscrição indevida (01/01/2013 e fl. 12), conforme súmula 54 do STJ, quantia que bem atende as peculiaridades do caso concreto e os objetivos visados neste feito. Tratando-se de feito sob o rito dos juizados especiais, deixo de condenar a ré em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: CÍCERO JOSÉ DO NASCIMENTO (OAB 105518/RJ), CÍCERO JOSÉ DO NASCIMENTO (OAB 017.457-B/SC), EDSON TOMIO (OAB 33041/SC)

Processo 0000271-97.2014.8.24.0026 (026.14.000271-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Gilmar Marenzani - Autor: Gilmar Marenzani - Autor: Gilmar Marenzani - Réu: Celesc Distribuição S.A - Réu: Celesc Distribuição S.A - Réu: Celesc Distribuição S.A - Aberta a audiência, constatou-se a presença dos acima nominados. A conciliação foi inexitosa. Assim, a parte requerida juntou aos autos carta de preposto em nome de Everson Nogara, contestação e documentos. A parte autora requereu a concessão de prazo para réplica. Por fim, a parte requerida declara que deseja a produção de prova oral. O(a) Conciliador(a) praticou o seguinte ato ordinatório: "Concedo o prazo de 10 dias para réplica. Façam-se os autos conclusos para saneamento e/ou julgamento antecipado". Intimados os presentes. Nada mais.

ADV: CÍCERO JOSÉ DO NASCIMENTO (OAB 105518/RJ), CÍCERO JOSÉ DO NASCIMENTO (OAB 017.457-B/SC), EDSON TOMIO (OAB 33041/SC)

Processo 0000271-97.2014.8.24.0026 (026.14.000271-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Gilmar Marenzani - Autor: Gilmar Marenzani - Autor: Gilmar Marenzani - Réu: Celesc Distribuição S.A - Réu: Celesc Distribuição S.A - Réu: Celesc Distribuição S.A - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos delineados por

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GUARAMIRIM

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO GUY ESTEVÃO BERKENBROCK

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA MARIA WEBER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1900/2015

ADV: ÉRICA PAULINO LOUGAN (OAB 25444/SC)

Processo 0900588-36.2015.8.24.0026 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Guaramirim - Em atenção à manifestação retro do Ministério Público, retifico o período estipulado na decisão de fls. 42/47 para o fornecimento, de forma continuada, de transporte gratuito pelo Município de Guaramirim em favor da criança em questão, a fim de que tal fornecimento seja feito da seguinte forma: deslocamento até a sede da AMA de Jaraguá do Sul, SC, e retorno à sua residência, duas vezes por semana, nas segundas e quartas-feiras, no período matutino, das 7:30 horas às 11:30 horas. No mais, mantenho a referida decisão em todos os seus termos. Intimem-se. Cientifiquem-se os respectivos Secretários de Saúde. Cumpra-se, com urgência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GUARAMIRIM

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO GUY ESTEVÃO BERKENBROCK

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA MARIA WEBER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1901/2015

ADV: ARAO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0000707-03.2007.8.24.0026/00001 (026.07.000707-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Supermercado Kajota Ltda - Executado: Edemar Rodolfo Getnerski - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o 1º leilão/prança e 2º leilão/prança negativos, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDGAR JACOBSEN NETO (OAB 7600/SC), GIOVANI BERRI (OAB 15951/SC)

Processo 0003178-55.2008.8.24.0026 (026.08.003178-7) - Procedimento Ordinário - Autor: Tecnofund Indústria de Fundação Ltda - Réu: Hunter Automated do Brasil Ltda - Fica intimada a parte requerida para providenciar o preparo das Cartas Precatórias nos Juízos Deprecados (Timbó-SC e Indaiatuba-SP), devendo juntar nestes autos os boletos e os respectivos comprovantes de pagamento, a fim de serem enviadas via malote digital/correio, no prazo de 5 dias.

ADV: JACKSON DA COSTA BASTOS (OAB 11433/SC), CRISTIAN RODOLFO WACHERHAGEN (OAB 15271/SC)

Processo 0004265-46.2008.8.24.0026/00001 (026.08.004265-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: DJ Comunicações e Explorações de Serviços de Radiodifusão Ltda - Executado: Michael Peter Salomon - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 140, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: MARIO SERGIO PEIXER FILHO (OAB 18146/SC), MÁRIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724A/SC)

Processo 0004343-40.2008.8.24.0026/00001 (026.08.004343-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Marcelo da Silva - Réu: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Vistos, etc. Cuido de cumprimento de sentença envolvendo as pessoas acima mencionadas. A parte devedora foi intimada (DJe - fl. 37) a cumprir voluntariamente a sentença e, diante de sua inércia, houve a penhora on-line dos valores pleiteados, os quais foram convertidos em pagamento mediante a expedição de alvará. A parte credora, instada a se manifestar quanto à quitação do débito, pugnou pelo prosseguimento da ação e apresentou o cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa prevista no art. 475-J do CPC. Intimada a complementar o pagamento (DJe - fl. 63), a parte devedora quedou-se inerte, motivando nova penhora on-line, posteriormente convertida em pagamento em favor do credor, o qual, devidamente intimado, não mais reclamou a dívida. Decido. Diante do pagamento realizado pelo devedor, DECLARO EXTINTO o feito, o que faço com amparo no art. 794, I, do CPC. Caso necessário, independentemente do trânsito em julgado, expeça-se alvará e/ou dê-se baixa na(s) restrição(ões) inserida(s) pelo Renajud. Custas pela parte devedora. Desde já, fica deferido eventual requerimento de devolução de documentos, devendo, neste caso, a Sra. Chefe de Cartório observar o art. 239 do CNCJ/SC. Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (<http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm>). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 - CEP 88020-901 - Florianópolis - SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: GRASIELA AGATTI ANTONIUS (OAB 17677/SC), JULIO CÉSAR DIPPE (OAB 5965OAB/SC)

Processo 0003066-18.2010.8.24.0026 (026.10.003066-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Atair Patsch - Autor: Atair Patsch - Autor: Atair Patsch - Réu: José Evaldo Berns - Réu: José Evaldo Berns - Réu: José Evaldo Berns - Cuido de ação indenizatória de benfeitorias envolvendo as pessoas acima citadas. Citada a parte ré, sobreveio contestação. Houve réplica. Em seguida, o processo foi saneado e designada audiência de instrução e julgamento. Por fim, através da petição de fl. 64, a parte autora requereu a extinção do

feito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Houve manifestação do requerido, onde este concordou com a extinção da ação, mediante a declaração de quitação total presente e futura do requerente. Instada a se manifestar, a parte autora concordou o pedido retro. Decido. Como visto, a parte autora renunciou ao direito sobre o qual se funda a ação, declarando que não irá reclamar nada mais sobre os fatos contidos na presente demanda. O advogado que subscreveu aquela peça detém poderes especiais para renúncia ao direito (fl. 08), além da própria declaração da parte autora (fl. 72). Assim, a extinção do feito, com mérito, é medida que se impõe. Ante o exposto, nos termos do art. 269, V, do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, em função do autor ter renunciado ao direito sobre que se funda a ação. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do procurador do requerido, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. No entanto, suspendo a exigibilidade, ante o deferimento da Justiça Gratuita. Caso necessário, dê-se baixa em eventual restrição inserida no Renajud e/ou expeça-se alvará das parcelas depositadas pela parte autora em seu favor. Solicitada a devolução de documentos, cumpra a Sra. Chefe de Cartório o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos. Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento. Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (<http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm>). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: JOSE OSNIR RONCHI (OAB 21698/SC), EDUARDO LAFFIN DERETTI (OAB 35773/SC)

Processo 0500400-50.2011.8.24.0026 (026.11.500400-4) - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Executado: S. M. - Exequente: M. M. - Exequente: M. M. - Executado: S. M. - Diante disso, nos termos do parágrafo único do art. 569 do CPC, HOMOLOGO o requerimento de desistência formulado e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela parte autora. No entanto, suspendo a exigibilidade enquanto perdurar o estado de pobreza (Lei n.º 1060/50, art. 12). Caso necessário, dê-se baixa em eventual restrição inserida no Renajud e/ou expeça-se alvará das parcelas depositadas pela parte autora em seu favor. Desde já, fica deferido eventual requerimento de devolução de documentos, devendo, neste caso, a Sra. Chefe de Cartório observar o art. 239 do CNCGJ/SC. Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (<http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm>). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do

Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Expeça-se alvará, caso necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, apenas a parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: NEWTON DORNELLES SARATT (OAB 19248/SC), FÁBIO EDUARDO SASSE (OAB 29833/SC)

Processo 0000512-42.2012.8.24.0026 (026.12.000512-9) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: RO'S Pastéis Ltda - Autor: RO'S Pastéis Ltda - Réu: Araújo Automóveis Ltda - Réu: Araújo Automóveis Ltda - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Ante todo o exposto, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC) da ação aforada por RO'S Pastéis Ltda em face de Araújo Automóveis Ltda e Banco Bradesco Financiamentos, ambos nos autos qualificados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: 1) DECLARAR RESCINDIDOS o contrato de compra e venda entre autor e primeiro requerido, e o contrato de financiamento de n.º 42.8.206721-0 firmado entre autor e segunda requerida; 2) DETERMINAR que a segunda requerida restitua à parte autora, de forma simples, todas as prestações pagas por este, referentes ao contrato de financiamento ora rescindido, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, sendo que para cada parcela o marco inicial é o dia do efetivo pagamento; 3) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais formulado pela parte autora Verificada a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de um terço para cada uma, nos termos do art. 21 do CPC. Quanto aos honorários advocatícios, considerando o grau de zelo dos profissionais envolvidos e que houve julgamento antecipado da lide, fixo-os em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada procurador, nos termos do art. 20, § 4º, do referido diploma legal, permitida a compensação (Súmula 306 do STJ), ressaltando que o primeiro requerido não constituiu advogado, sendo revel nos autos. Transitada em julgado, expeça-se, em favor do autor, alvará referente às parcelas consignadas em juízo. Após, arquivem-se. P. R. I.

ADV: OSCAR MAIA NETO (OAB 15172/SC), MARCOS VINICIUS DE SOUZA (OAB 15192/SC)

Processo 0001069-29.2012.8.24.0026 (026.12.001069-6) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Itamar Uller - Autor: Itamar Uller - Réu: General Motors do Brasil Ltda - Réu: General Motors do Brasil Ltda - Réu: Emmendoerfer Comércio de Veículos Ltda - Réu: Emmendoerfer Comércio de Veículos Ltda - R.h. 1) Recebo o recurso nos seus efeitos legais. 2) Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. 3) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.

ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 31074/SC)

Processo 0500321-37.2012.8.24.0026 (026.12.500321-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL - I - Executado: Dalmir Gomes - Cuido de ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL - I em face de Dalmir Gomes na qual sobreveio notícia de composição da lide. As partes são civilmente capazes e estão regularmente representadas (procuração com poderes para transigir: parte autora fls. 128 e 135; parte requerida assinou pessoalmente). Por isso, HOMOLOGO o acordo celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Diante disso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito (artigo 269, III, CPC). Custas e honorários conforme a avença, no valor original da causa. Eventual renúncia do crédito pela parte credora não altera o valor original da causa. Uma vez que não foi designada audiência de

conciliação na presente execução e/ou o acordo é posterior a ela, não há se falar em redução das custas (art. 34 do Regimento de Custas), conforme Consulta n.º 553/2000 do Conselho da Magistratura. Desde já, fica deferido eventual requerimento de devolução de documentos, devendo, neste caso, a Sra. Chefe de Cartório observar o art. 239 do CNCGJ/SC. Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (<http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm>). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Transitada em julgado e cumpridas as demais providências necessárias, arquivem-se. P. R. I.

ADV: SIMONE THALLINGER (OAB 33329/SC)

Processo 0500749-19.2012.8.24.0026 (026.12.500749-9) - Procedimento Ordinário - Mútuo - Autor: Banco Citibank S.A. - Réu: Dagoberto Natalino Cobalchini - A parte autora, antes da citação da parte ré, postulou a desistência da ação. Diante disso, nos termos do parágrafo único do art. 158 do CPC, HOMOLOGO o requerimento de desistência formulado e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela parte autora. Uma vez que a desistência ocorreu antes da audiência de que trata o art. 331 do CPC e sendo rito comum, as custas serão reduzidas de 50% (metade), nos termos do art. 34 do Regimento de Custas. Caso necessário, dê-se baixa em eventual restrição inserida no Renajud e/ou expeça-se alvará das parcelas depositadas pela parte autora em seu favor. Desde já, fica deferido eventual requerimento de devolução de documentos, devendo, neste caso, a Sra. Chefe de Cartório observar o art. 239 do CNCGJ/SC. Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (<http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm>). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Expeça-se alvará, caso necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, apenas a parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0500219-78.2013.8.24.0026 (026.13.500219-8) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Autor: João Alfredo Borba - Autor: João Alfredo Borba - Autor: João Alfredo Borba - Diante disso, nos termos do art. 257 do CPC, INDEFIRO A INICIAL e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 267, I e XI, c/c art. 295, VI, e 284, todos do CPC. Cancele-se a distribuição (art. 257 do CPC). Custas pela parte autora, reduzidas pela

metade (art. 34 do Reg. de Custas), conforme Circular n.º 21/2010-CGJ e Ofícios-Circulares n.º 77/2008/CGJ e 05/2012/CGJ. Desde já, fica deferido eventual requerimento de devolução de documentos, devendo, neste caso, a Sra. Chefe de Cartório observar o art. 239 do CNCGJ/SC. Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (<http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm>). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, apenas a parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: MAURO SOMACAL (OAB 58806/RS), CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Processo 0500340-09.2013.8.24.0026 (026.13.500340-2) - Monitória - Contratos Bancários - Autor: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu: Zero Grau Comércio e Transportes Ltda EPP - Réu: Alcides Eduardo Bacca - Vistos, etc. 1) Havendo início de prova escrita da dívida, concluo ser admissível a ação proposta e determino seu processamento. 2) Assim, cite-se para pagamento em quinze (15) dias, consignando-se no mandado que se o réu efetuar o pagamento do valor reclamado no prazo acima estipulado, ficará isento das custas e honorários advocatícios, ciente, ainda, que no mesmo prazo poderá oferecer embargos, nos moldes do art. 1.102, letra "c", do CPC, com a redação que lhe deu a Lei 9.079/95, independentemente de prévia segurança do juízo, os quais serão processados nestes autos, observando-se, neste caso, que desaparecerá a isenção acima determinada. 3) Por fim, não oferecidos, rejeitados ou julgados improcedentes os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se na execução. Cumpra-se. Guaramirim

ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP)

Processo 0500945-52.2013.8.24.0026 (026.13.500945-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Banco Fibra S/A - Autor: Banco Fibra S/A - Réu: Cleonir Mota - Réu: Cleonir Mota - Sob pena de não homologação da avença, intime-se o procurador da parte autora para que assine a minuta do acordo retro. Prazo: 10 dias.

ADV: CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC), WALMOR ALBERTO STREBE JÚNIOR (OAB 29475/SC)

Processo 0500954-14.2013.8.24.0026 (026.13.500954-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Francisco das Chagas Melo Nascimento - Autor: Francisco das Chagas Melo Nascimento - Autor: Francisco das Chagas Melo Nascimento - Réu: Banco BV Financeira S/A C.F.I. - Réu: Banco BV Financeira S/A C.F.I. - Réu: Banco BV Financeira S/A C.F.I. - 1) Trata-se de ação revisional ajuizada por Francisco das Chagas Melo Nascimento, em face de Banco BV Financeira S/A C.F.I., objetivando a revisão do contrato de financiamento. No caso, a fim de comprovar sua hipossuficiência, a parte autora foi intimada para juntar mais documentos aos autos, mas limitou-se a colacionar comprovantes de pagamento de energia elétrica e de água, além de um extrato bancário (fl. 42) que demonstra um rendimento mensal diverso daquele informado nos documentos que acompanham a exordial (fls. 24/27). Destarte, a parte autora foi novamente intimada, desta vez para esclarecer o valor real de seu rendimento mensal, mas manteve-se inerte. É o breve

relatório. Decido. O benefício da justiça gratuita tem o escopo de garantir o amplo acesso à justiça àqueles que não possuem condições de arcar com os ônus processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família. É cediço que é dado ao magistrado a possibilidade de impor à parte a comprovação de seu estado de carência (art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição), além da declaração de hipossuficiência, como condição para o deferimento da Justiça Gratuita, a fim de firmar seu convencimento. Assim, tendo em vista que oportunizada essa prova a parte autora resistiu a atendê-la, não trazendo outros documentos, mesmo que de fácil comprovação, entendo plenamente justificado o indeferimento da concessão da benesse. Até porque, não se está diante de uma lide que almeja a proteção da família, infância e juventude; não se está diante de um conflito estatal em que seja indispensável a proteção da vida ou da liberdade, mas apenas e tão somente uma revisão de contrato de um veículo cuja aquisição, aparentemente, se deu de forma a desconsiderar a capacidade financeira do consumidor. Tenho, nesta circunstância, que o conceito de hipossuficiência deve ser interpretado de forma restritiva, ao contrário daquelas matérias acima mencionadas em que ele tem interpretação e aplicação extensiva. Ademais, cabe ressaltar que os poucos elementos contidos nos autos permitem concluir que não se trata de pessoa hipossuficiente como alega, pois a ação envolve revisão de contrato firmado em março de 2013, cujo objeto é um de veículo fabricado em 2012, portanto, à época, seminovo ou mesmo zero quilômetro. Isso posto, INDEFIRO o requerimento de justiça gratuita 2) A parte autora, antes da citação da parte ré, postulou a desistência da ação. Diante disso, nos termos do parágrafo único do art. 158 do CPC, HOMOLOGO o requerimento de desistência formulado e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela parte autora. Uma vez que a desistência ocorreu antes da audiência de que trata o art. 331 do CPC e sendo rito comum, as custas serão reduzidas de 50% (metade), nos termos do art. 34 do Regimento de Custas. Caso necessário, dê-se baixa em eventual restrição inserida no Renajud e/ou expeça-se alvará das parcelas depositadas pela parte autora em seu favor. Solicitada a devolução de documentos, cumpra a Sra. Chefe de Cartório o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos. Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento. Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (<http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm>). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Expeça-se alvará, caso necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, apenas a parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: ERICA PAULINO LOUGON (OAB 25444/SC)

Processo 0501066-80.2013.8.24.0026 (026.13.501066-2) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Elis Regina Iepsen Krause - A. da Her.: Neocir Juliano Krause - DIANTE DO EXPOSTO, julgo por sentença o presente inventário, alusivamente aos bens deixados pelo falecimento de Neocir Juliano Krause, em que é inventariante Elis Regina Iepsen Krause, e, em consequência, homologo o plano de partilha de fl(s). 37-38, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados

eventuais erros, omissões e/ou direitos de terceiros, em especial da Fazenda Pública. Decorrido o prazo legal e recolhidas as custas quando necessário, expeça-se o competente formal de partilha e/ou alvará(s) necessário(s). Custas na forma da lei. Contudo, fica sua exigibilidade suspensa, eis que defiro a Justiça Gratuita à inventariante. Transitada em julgado e cumpridas as demais providências necessárias, arquivem-se. Desde já, fica deferido eventual requerimento de devolução de documentos, devendo, neste caso, a Sra. Chefe de Cartório observar o art. 239 do CNCJ/SC. P. R. I.

ADV: CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC), WALMOR ALBERTO STREBE JÚNIOR (OAB 29475/SC)

Processo 0501076-27.2013.8.24.0026 (026.13.501076-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Cleonir Mota - Autor: Cleonir Mota - Autor: Cleonir Mota - Réu: Credifibra S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Credifibra S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Credifibra S/A - Crédito Financiamento e Investimento - A parte autora, antes da citação da parte ré, postulou a desistência da ação. Diante disso, nos termos do parágrafo único do art. 158 do CPC, HOMOLOGO o requerimento de desistência formulado e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela parte autora. No entanto, suspendo a exigibilidade enquanto perdurar o estado de pobreza (Lei n.º 1060/50, art. 12). Uma vez que a desistência ocorreu antes da audiência de que trata o art. 331 do CPC e sendo rito comum, as custas serão reduzidas de 50% (metade), nos termos do art. 34 do Regimento de Custas. Caso necessário, dê-se baixa em eventual restrição inserida no Renajud e/ou expeça-se alvará das parcelas depositadas pela parte autora em seu favor. Desde já, fica deferido eventual requerimento de devolução de documentos, devendo, neste caso, a Sra. Chefe de Cartório observar o art. 239 do CNCJ/SC. Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (<http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm>). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Expeça-se alvará, caso necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, apenas a parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: DANILO FAGGIAN DOS SANTOS (OAB 30570/SC)

Processo 0600193-54.2014.8.24.0026 (026.14.600193-7) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: N. H. - Requerente: N. H. - Interdnd: H. H. - Interdnd: H. H. - Cuido de ação de interdição ajuizada por Nilton Hastraiter, em face de Hévelton Hastraiter, ambos nos autos qualificados. Ao longo da instrução, sobreveio notícia do falecimento da parte interdita. É o breve relatório. Decido. O direito discutido nesta ação é personalíssimo. Assim, em face do falecimento da parte interdita, não há possibilidade de sua substituição pelos sucessores. Portanto, a extinção do processo é medida que se impõe. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 267, inc. IX, do CPC. Em consequência, fica revogada eventual liminar concedida. Oficie-se ao INSS sobre o teor da presente sentença. Havendo curatela provisória, intime-se o curador para que promova a devolução do termo de curatela em 5 dias. Sem custas, porquanto beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e cumpridas as demais providências necessárias, arquivem-se. Desde já, fica deferido eventual

requerimento de devolução de documentos, devendo, neste caso, a Sra. Chefe de Cartório observar o art. 239 do CNECJ/SC. P. R. I.

ADV: HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO (OAB 10918/SC), JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB 16376AS/C), GUSTAVO SUCHY (OAB 28222/PR), GUSTAVO SUCHY (OAB 16235/SC)

Processo 0001999-42.2015.8.24.0026 - Embargos de Declaração - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Trans DF Transportes Ltda Me - Embargado: Banco Santander Brasil S/A - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas, no mérito, REJEITO-OS, conforme explanado acima. Após o trânsito em julgado, cumpra-se conforme já determinado. P. R. I.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GUARAMIRIM

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO FABIOLA DUNCKA GEISER

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL RAFAELI IANEGITZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0350/2015

ADV: VANESSA MELORI RICHARD (OAB 35216/SC)

Processo 0301585-68.2015.8.24.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Glaci Bosse Gieseler - Requerente: Valdemar Gieseler - Requerido: Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina - DETRAN - 1) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para determinar que os réus procedam ao cancelamento dos lançamentos de cobrança em nome da de cujus, dos valores relativos ao IPVA, ao licenciamento anual e ao seguro obrigatório, bem como quaisquer tributos estaduais referentes à motocicleta placa MFR1832, a partir do exercício 2015. 2) No mais, verifico que o feito tramita sob o rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, disciplinado pela Lei n. 12.153/2009. De tal sorte, determino a alteração do fluxo para adequação do procedimento, inclusive recursal, no SAJ/PG, mediante retificação da competência do processo para 158, via menu Andamento/Retificação de Processo. 3) É notório que o Estado não realiza acordo nas audiências preliminares previstas em Lei, conduta que, por certo, acaba reduzindo a utilidade do ato jurisdicional. A par deste fato, observo que a questão posta em exame é estritamente de direito. Deste modo, diante dos princípios norteadores do rito nos Juizados, em especial os princípios da informalidade e da celeridade, entendo autorizada a supressão da audiência preliminar, medida que, além de não causar qualquer prejuízo às partes, imprime objetividade ao feito e representa economia de atos judiciais e cartorários. 4) Isto feito, cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente demanda no prazo de 60 (sessenta dias), conforme determinam os arts. 188; 221, II; 222, c; 285 e 297, todos do Código de Processo Civil. Na oportunidade, deverá a parte ser intimada para, querendo, indicar e justificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão e aquiescência ao julgamento antecipado da lide em caso de inércia. 5) Sobrevindo contestação, intime-se a autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, indicando e justificando as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão e aquiescência ao julgamento antecipado da lide em caso de inércia. 6) Desde já, defiro aos autores os benefícios gratuidade judiciária (art. 12 da Lei n. 1.060/1950). Intimem-se. Cumpra-se.

Ibirama

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IBIRAMA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL LAZZARIN COUTINHO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SILVIA LEITE DA SILVA DALLABONA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2015

ADV: ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB 6822/SC)

Processo 0000506-91.1996.8.24.0027 (027.96.000506-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Egberto Wilde - Executado: Maurício Felício Adriano - Executado: Ronaldo Samuel da Silva - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ROQUE FRITZEN (OAB 9.597)

Processo 0000807-67.1998.8.24.0027/00001 (027.98.000807-3/01) - Execução de Sentença - Nota Promissória - Exequente: Vitor Vinci - Executado: Valmir Gilberto Pandini - Executado: Moacir Ceola - Intime-se o exequente, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial de Santa Catarina, onde conste a participação da sócia na empresa. No mesmo ato, deve apresentar a certidão de casamento atualizada da sócia, no caso cônjuge do executado Valmir Gilberto Pandini, e o cálculo atualizado do débito. Após voltem conclusos para análise dos pedidos de fl. 243. Ressalte-se a urgência do cumprimento do ato, eis que os presentes autos são integrantes do rol de processos da Meta 2/2015 do CNJ.

ADV: ROQUE FRITZEN (OAB 9.597), CAROLINA FRANZOI (OAB 23983/SC)

Processo 0001556-50.1999.8.24.0027 (027.99.001556-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Possamai Indústria Metalúrgica Ltda - Executado: Ipemaq Com. de Máquinas Ind. Ltda - Em petição retro, requer a parte exequente que seja determinada a requisição de declaração de bens da executada junto à Receita Federal. O pedido, entretanto, não merece acolhimento, pois compulsando os autos, verifica-se que a executada sequer foi citada. Desta forma, INDEFIRO o requerimento formulado. Outrossim, intime-se a exequente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o endereço atualizado da executada, sob pena de extinção. Ressalte-se a urgência do cumprimento do ato, eis que os presentes autos são integrantes do rol de processos da Meta 2/2015 do CNJ.

ADV: ESTEVÃO RUCHINSKI (OAB 5281/SC), ALEXANDRE BRESLER CUNHA (OAB 8384/SC)

Processo 0002445-04.1999.8.24.0027/00001 (027.99.002445-4/01) - Execução de Sentença - Honorários - Exequente: E. R. - Executado: E. E. - Ante o exposto, tendo sido intimado pessoalmente o exequente, bem como através de DJE, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e archive-se.

ADV: JAKES HENRY FRITSCHKE (OAB 11.320)

Processo 0000562-17.2002.8.24.0027/00001 (027.02.000562-4/01) - Execução de Sentença - Exequente: Jakes Henry Fritsche - Executado: Alwin Weinrich - Ante o exposto, tendo sido intimado pessoalmente o exequente, bem como através de DJE, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e archive-se.

ADV: RODRIGO JACOBSEN REISER (OAB 8113/SC)

Processo 0002940-38.2005.8.24.0027 (027.05.002940-8) - Procedimento Ordinário - Requerente: Zanir Mazzini - Requerente: Vitor Vinci - Requerente: Valdir Lunelli - Requerente: Julio César Amado de Cerqueira - Requerente: Valdemar Bertelli - Requerente: Raquel Eskelsen Cipriani - Requerente: Osmar Mazzini - Requerente: Maria Eladir Lunelli - Requerente: Maikon Allan Vendrami - Requerente: Luiz Banfhi - Requerente: Luiz Lunelli - Requerente: José Luiz Lopes - Requerente: Izeni de Amorim - Requerente: Hercílio Comper - Requerente: Geraldo Vendrami - Requerente: Guido Meneguelli - Requerente: Elpidio Priprá - Requerente: Domingos Bertelli - Requerente: Cleto Fusinato - Requerente: Anselmo Conte - Requerente: Alexandre Bruno Gehrke - Requerente: Apolonia Neuza Uchinski Jacinto - Requerente: Arlete Eskelsen - Requerente: Antonio Darolt - Requerente: Adilson Kummrow - Requerido: Oi - Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 610/713, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando o cálculo atualizado do débito.

ADV: FRANCIS PATRICK KIETZER (OAB 18723/SC)

Processo 0000314-75.2007.8.24.0027/00001 (027.07.000314-5/01) - Execução de Sentença - Exequente: Ronaldo Dalfovo - Executado: Luiz Carlos Chappo - Ante o exposto, tendo sido intimado pessoalmente o exequente, bem como o seu procurador, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e arquivem-se.

ADV: ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB 6822/SC)

Processo 0000462-52.2008.8.24.0027/00001 (027.08.000462-4/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Alfredo Schewinski Junior - Executado: Cátia Regina Gonçalves Bonetti Me - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VÍCTOR PAULO CIPRIANI (OAB 11873/SC), PÉRICLES PANDINI (OAB 27126/SC)

Processo 0001361-79.2010.8.24.0027/00001 (027.10.001361-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Renaldo Becker - Executado: Marcelo Hartmann - Executado: Claudia Fabiana Bayersdorfer - Executado: Haroldo Schmeider - Fica intimado o Requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 107, no prazo de 5 (cinco) dias. - Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, efetuei a Constatação negativa, ou seja, não vislumbrei a existência de máquinas agrícolas que possam ser penhoradas e, segundo informações do executado, o único veículo encontrado sob sua posse, uma Chevrolet/Montana, placas MRP1394, foi adquirida financiada em 30/06/2015 e está com duas prestações em atraso. Nada obstante, constatei que o executado reside em uma residência inacabada, existente ao lado da casa de seus pais, proprietários do imóvel, possuindo tão somente os bens mínimos necessários a sua vivência e de sua família. Dou fé.

ADV: ANNA JACKELLINE HAAS (OAB 28586/SC)

Processo 0003133-77.2010.8.24.0027/00001 (027.10.003133-8/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Anna Jackelline Haas - Executado: Elcio Dallagnol Junior - Fica intimada a exequente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 39, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANNA JACKELLINE HAAS (OAB 28586/SC)

Processo 0003133-77.2010.8.24.0027/00002 (027.10.003133-8/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Karine Ponchielli dos Reis Machado - Executado: Elcio Dallagnol Junior - Fica intimada a exequente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 33, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)

Processo 0000081-05.2012.8.24.0027 (027.12.000081-0) - Execução

de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Onegociador. net Ltda ME - Executado: Fábio Persuhn - Indefiro o pedido de nova citação, tendo em vista que o executado já foi citado, conforme certidão de fl. 57. Intime-se a parte exequente para impulsionar o feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: MORGANA BERTOLDI (OAB 28858/SC)

Processo 0500024-90.2013.8.24.0027/00001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Exequente: PAS Fomento Mercantil Ltda - Executado: João José de Moraes - Fica intimado o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o cálculo atualizado do débito.

ADV: TATIANA DA SILVA MOTTA (OAB 34212/SC), ANA MARIA DA SILVA MOTTA HARTMANN (OAB 35185/SC)

Processo 0600066-16.2014.8.24.0027/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Tatiana da Silva Motta - Exequente: Ana Maria da Silva Motta Hartmann - Executado: Maicon Zorner - CEJUSC. Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 10(dez) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ANNA JACKELLINE HAAS (OAB 28586/SC)

Processo 0000792-39.2014.8.24.0027/00002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Eliomara Schissl - Executado: CNDL - Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 109/111, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ CARLOS DE ASSIS GÓES (OAB 3868/SC), SABRINA MARCHIORO DE MATTIA (OAB 29933/SC)

Processo 0300018-33.2014.8.24.0027 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Autor: POSSAMAI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - Réu: Aliança Fomento Comercial Ltda - Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a demandada apresentar os contratos sociais, conforme requerido na petição retro. Intime-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0300101-49.2014.8.24.0027 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: PEDRO JACÓ MOLVERSTET - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Expeça-se alvará em favor do perito do valor depositado à fl. 368. Outrossim, recebo o recurso de apelação de fls. 390-409 no duplo efeito (art. 520 do CPC). Dê-se vista à parte contrária para apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0300147-38.2014.8.24.0027 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: ELIANE PETERSEN - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Recebo os recursos de apelação de fls. 233-263 e 265-284 no duplo efeito (art. 520 do CPC). Dê-se vista à parte contrária para apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

ADV: SALESIANO DURIGON (OAB 27373/SC)

Processo 0300194-12.2014.8.24.0027/00001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - Exequente: Arno Castelan - Executado: Celesc Distribuição S/A - 1. Arquivem-se os autos principais em apenso (0300194-12.2014.8.24.0027). 2. Intime-se a parte exequente para apresentar o demonstrativo de cálculo atualizado de débito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após manifestação, intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o art. 475-J do CPC, bem como de fixação de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, que fixo desde já em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

ADV: ILDA VALENTIM (OAB 19397/SC)

Processo 0300213-18.2014.8.24.0027/00001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Exequente: Renato Gabriel do Nascimento - Executado: CLASSIFICADOS FOLHA AMARELA LTDA ME - Intime-se a parte exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0300244-38.2014.8.24.0027 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: IRAEL STEFFEN - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Recebo do recurso de apelação de fls. 161-170 no duplo efeito (art. 520 do CPC). Dê-se vista à parte contrária para apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

ADV: SERGIO LUIS CASAGRANDE BORGES (OAB 9641/SC), EVERTON POFFO (OAB 34163/SC)

Processo 0300285-05.2014.8.24.0027 - Procedimento Ordinário - Família - Autor: V. M. - Autor: V. M. - Requerido: D. A. G. - Requerido: D. A. G. - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo de fl. 63 e resolvo o processo na forma do art. 269, inciso III, do CPC, julgando EXTINTO o presente feito. Custas com redução de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Complementar n. 156/97, e na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, ficando a exigibilidade suspensa para a ré por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 52). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: FERNANDO STAUDINGER (OAB 16414/SC), FRANCIS PATRICK KIETZER (OAB 18723/SC)

Processo 0300514-62.2014.8.24.0027 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: S. C. S. Q. dos S. - Requerido: J. Q. dos S. - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se o arquivamento, dando-se baixa na estatística.

ADV: FERNANDO STAUDINGER (OAB 16414/SC), FRANCIS PATRICK KIETZER (OAB 18723/SC)

Processo 0300516-32.2014.8.24.0027 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: B. T. S. Q. dos S. - Executado: J. Q. dos S. - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela parte exequente, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se o arquivamento, dando-se baixa na estatística.

ADV: FERNANDO STAUDINGER (OAB 16414/SC), JEAN CARLOS VENTURI (OAB 24035/SC)

Processo 0300582-12.2014.8.24.0027 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: V. E. de M. - Exequente: L. de M. - Exequente: L. de M. - Executado: L. M. - Verifica-se que a devedora quitou integralmente o débito - tendo em vista que com a inércia dos exequentes se presume o integral adimplemento do débito executado - e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita, que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e archive-se.

ADV: JAIME JUAREZ SCHULZ (OAB 34412/SC)

Processo 0300609-92.2014.8.24.0027 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: L. C. S. F. - Requerente: L. C. S. F. - A. da Her.: L. B. C. - A. da Her.: L. B. C. - Ante o exposto, perfectibilizada a renúncia dos demais herdeiros da falecida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, determino a expedição do alvará postulado. Ressalto que, uma vez paga a dívida referente às despesas com o funeral da de cujus (fl. 23), o restante da quantia deverá ser depositado em conta poupança de titularidade de ADRIAN FARIAS, a ser comprovado no prazo de 20 (vinte) dias após a retirada do alvará. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após a comprovação do depósito dos valores pertencentes à herdeira menor de idade, dê-se vista ao MPSC.

ADV: MAURO DRISSEN CHEDID (OAB 10307/SC), ILDA VALENTIM (OAB 19397/SC)

Processo 0300615-02.2014.8.24.0027 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: M. K. da S. - Autor: M. K. da S. - Requerido: J. da S. - Requerido: J. da S. - Requerido: J. C. F. - Requerido: J. C. F. - Tendo em vista que está previsto para a semana dos dias 23 a 27 de novembro de 2015, a realização da Semana Nacional da Conciliação, incluo o presente processo na respectiva pauta e, em consequência, designo audiência de conciliação para o dia 23/11/2015, às 16:15 horas. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: ANDRE FELIPI DA SILVA MARTINS (OAB 36784/SC), GABRIELA CRISTINA DA LUZ (OAB 34417/SC)

Processo 0300314-21.2015.8.24.0027 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Requerente: LUCIANO DALLA PORTA - Requerido: JOSIAS DE ANDRADE - Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor informar o endereço atualizado do réu. Intime-se. Com a informação, cite-se o réu, nos termos do despacho de fl. 13.

ADV: MAURO DRISSEN CHEDID (OAB 10307/SC)

Processo 0300673-68.2015.8.24.0027 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: G. de A. G. - Executado: R. G. - Intime-se a parte exequente, pessoalmente e por meio do seu procurador, para se manifestar acerca da certidão e dos documentos juntados às fls. 31-34 no prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público.

ADV: LUIZ CARLOS BELTRAMINI FILHO (OAB 26493/SC), THIAGO BELTRAMINI MORAIS (OAB 33207/SC)

Processo 0300749-92.2015.8.24.0027 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Requerente: Pedro Belarmino - A. da Her.: Ana Maria Beltrame - Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, determino a expedição do alvará, nos moldes pleiteados na inicial. Custas pelo autor, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: FERNANDO STAUDINGER (OAB 16414/SC), LURDES RUCHINSKI LIMAS (OAB 30724/SC), FRANCIS PATRICK KIETZER (OAB 18723/SC), MAYARA ALINE ARNS (OAB 41176/SC), DAIANA BALDESSAR (OAB 42605/SC)

Processo 0300795-81.2015.8.24.0027 - Procedimento Ordinário - Dissolução - Autor: L. T. - Réu: L. R. S. - Cuido de pedido de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato com divisão de bens e dívidas. Passo a sanear o feito. Não há nulidades a declarar, irregularidades ou preliminares a sanar. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando, de qualquer modo, no mesmo prazo, não só os tipos, mas também as correlacionando com as questões controversas a que se destinam, sob pena de indeferimento. Em caso de produção de prova testemunhal, deverão as partes, no prazo acima estabelecido, apresentarem o rol de testemunhas, limitadas a 3 (três) testemunhas para prova de cada fato, com qualificação e endereço completo das partes, nos termos do art. 400 e seguintes do CPC, sob pena de preclusão. Caso as partes não requeiram produção de prova, ou se mantiverem inertes, voltem os autos conclusos para julgamento antecipado. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita ao réu.

ADV: CAROLINE CORDEIRO (OAB 36270/SC)

Processo 0000789-50.2015.8.24.0027 - Impugnação de Assistência Judiciária - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -

Impugnante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Impugnado: Deividi Cristiano Fava - Intime-se a impugnante para, querendo, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 24-28, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC.

ADV: VANESSA CRISTINA BAUER (OAB 15031/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), JEAN CARLOS VENTURI (OAB 24035/SC), JOEL KORB (OAB 32561/SC)

Processo 0301057-31.2015.8.24.0027 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Silvionei Correia - Requerente: Silvionei Correia - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 91-92 e resolvo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: RAFAEL BUTZKE DE ARAÚJO (OAB 24608/SC)

Processo 0301094-58.2015.8.24.0027 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Vitor Agostini - Executado: FERNANDA ROSENFELDER - Executado: ALEXANDRO RAFAEL WESCHENFELDER - Desta forma, INDEFIRO o requerimento formulado. Intime-se. Após, nada sendo requerido, devolva-se a presente carta precatória com as homenagens de estilo.

ADV: ILDA VALENTIN (OAB 19397/SC), FRANCIS PATRICK KIETZER (OAB 18723/SC)

Processo 0301335-32.2015.8.24.0027 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: N. P. - Requerido: V. P. - Levando-se em consideração o binômio necessidade/possibilidade para fixação do valor a ser pago a título de alimentos em favor da autora, e não havendo maiores documentos nos autos que comprovem a renda percebida pelo genitor, fixo os alimentos provisórios no equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo. Os valores deverão ser depositados na conta poupança informada no item "a" de fl. 7 até o dia 10 (dez) de cada mês. 2 - Tendo em vista que está previsto para a semana dos dias 23 a 27 de novembro de 2015, a realização da Semana Nacional da Conciliação, incluo o presente processo na respectiva pauta e, em consequência, designo audiência de conciliação para o dia 23/11/2015, às 14:45 horas. Cite-se e intimem-se. Cientifique-se o réu que o prazo para apresentar resposta começará a fluir a partir da data da audiência acima designada. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO NASCHENWENG NETO (OAB 20882/SC), MÁRCIO CEZAR MATÊ (OAB 12787/SC)

Processo 0301340-54.2015.8.24.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária Vale do Itajaí - CRAVIL - Executado: VALMESIR BUENO DE CASTILHO - Tendo em vista que está previsto para a semana dos dias 23 a 27 de novembro de 2015, a realização da Semana Nacional da Conciliação, incluo o presente processo na respectiva pauta e, em consequência, designo audiência de conciliação para o dia 25/11/2015, às 14:00 horas. Intimem-se.

ADV: PABLO IDEKER DA SILVA (OAB 16044/SC)

Processo 0301403-79.2015.8.24.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Máquinas Omil Ltda - Executado: Luiza Koepsel Braatz ME - Diante do exposto HOMOLOGO o acordo de fls. 57-59 e resolvo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: PABLO IDEKER DA SILVA (OAB 16044/SC)

Processo 0301402-94.2015.8.24.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Máquinas Omil Ltda - Executado: Renato Braatz - Diante do exposto HOMOLOGO o acordo de fls. 57-59 e resolvo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pela parte ré. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ADILSON DALTOE (OAB 28179/SC)

Processo 0301492-05.2015.8.24.0027 - Exibição - Assinatura Básica Mensal - Requerente: Nilberto Machado - Requerente: Nilberto Machado - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Fica intimado o autor para, querendo, apresentar réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: AURÉLIO DOS SANTOS (OAB 30374/SC), CRISTIANE ALINE HERMES (OAB 41595/SC)

Processo 0301639-31.2015.8.24.0027 - Busca e Apreensão - Compra e Venda - Requerente: A. C. de T. I. e P. L. - Requerido: V. A. de C. e T. LTDA M. - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo extrajudicial celebrado pelas partes (fls. 44-46) para que surta seus jurídicos efeitos e DEFIRO a suspensão do processo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem-se, cientificando-se a parte autora que decorrido o prazo sem manifestação, será interpretado como cumprimento integral do acordo, ensejando na extinção do feito.

ADV: JAQUELINE BÁRBARA JAEGER SOMMARIVA (OAB 29240/SC)

Processo 0301672-21.2015.8.24.0027 - Procedimento Ordinário - Dissolução - Autor: A. R. p. - Autor: A. R. p. - Autor: J. A. B. C. - Autor: J. A. B. C. - Tendo em vista que está previsto para a semana dos dias 23 a 27 de novembro de 2015, a realização da Semana Nacional da Conciliação, incluo o presente processo na respectiva pauta e, em consequência, designo audiência de conciliação para o dia 27/11/2015, às 14:00 horas. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: MAURO DRISSEN CHEDID (OAB 10307/SC)

Processo 0301676-58.2015.8.24.0027 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: B. C. - Requerido: M. C. - Em que pese o autor formular a presente ação de divórcio em face da ré, o pedido formulado é de homologação de acordo (fl. 3). Assim, intime-se o procurador para prestar esclarecimentos, emendando a inicial, e, se for o caso, apresentar a procuração da parte faltante, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALCIDES FREIBERGER (OAB 8021/SC)

Processo 0301738-98.2015.8.24.0027 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: E. A. E. - Requerente: E. E. - Requerente: W. E. - Requerido: V. E. - Levando-se em consideração o binômio necessidade/possibilidade para fixação do valor a ser pago a título de alimentos em favor dos requerentes, e não havendo maiores documentos nos autos que comprovem a renda percebida pelo genitor, fixo os alimentos provisórios no equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo para cada infante. Os valores deverão ser depositados na conta de titularidade da genitora dos requerentes até o dia 10 (dez) de cada mês. Intimem-se os requerentes, por meio de seu procurador, para informarem os dados bancários da genitora, em 5 (cinco) dias. Tendo em vista que está previsto para a semana dos dias 23 a 27 de novembro de 2015, a realização da Semana Nacional da Conciliação, incluo o presente processo na respectiva pauta e, em consequência, designo audiência de conciliação para o dia 27/11/2015, às 12:30 horas. Cite-se e intimem-se. Cientifique-se o requerido que o prazo para apresentar resposta começará a fluir a partir da data da audiência acima designada. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita aos requerentes. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: ADRIANO POFFO (OAB 41061/SC)

Processo 0301751-97.2015.8.24.0027 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: A. P. M. - Requerente: J. M. M. - Estando satisfeitos os requisitos legais, HOMOLOGO o acordo de fls. 1-4, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e decreto o fim da sociedade conjugal pelo divórcio do casal, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento do artigo 269, inciso III, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao respectivo Cartório de Registro Civil, informando que a autora voltará a usar o nome de solteira. Expeça-se o respectivo mandado

ao Registro de Imóveis desta cidade. Custas pelos autores, ficando a exigibilidade suspensa por serem beneficiários da justiça gratuita, que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se o arquivamento, dando-se baixa na estatística.

ADV: EVERTON POFFO (OAB 34163/SC)

Processo 0301769-21.2015.8.24.0027 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: ROSEMERE MENSOR - Requerente: ROSEMERE MENSOR - A. da Her.: Djovani Spancerski - A. da Her.: Djovani Spancerski - 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2.22.2. ##0Nomeio a requerente inventariante, mediante compromisso, por termo nos autos. 3. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que prestou compromisso, deverá a inventariante - independentemente de nova intimação -, cumprir o disposto no artigo 993, do Código de Processo Civil, apresentando as primeiras declarações. 4. Deverá apresentar, ainda, no referido prazo, os documentos cadastrais dos bens inventariados, as certidões negativas de débitos fiscais com a fazenda federal, estadual e municipal, bem como o comprovante de recolhimento do respectivo imposto. 5. Intime-se a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, na forma do art. 999 do CPC, no prazo legal. 6. Lavre-se termo de compromisso e intime-se a inventariante para assinatura, em 5 (cinco) dias. 7. Após, dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: JAIME JUAREZ SCHULZ (OAB 34412/SC)

Processo 0301786-57.2015.8.24.0027 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: P. P. C. - Requerente: P. P. C. - Requerido: S. C. - Requerido: S. C. - Levando-se em consideração o binômio necessidade/possibilidade para fixação do valor a ser pago a título de alimentos em favor da infante, e não havendo maiores documentos nos autos que comprovem a renda percebida pelo genitor, fixo os alimentos provisórios no equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Os valores deverão ser depositados na conta informada no item “c” de fl. 3 até o dia 10 (dez) de cada mês. Tendo em vista que está previsto para a semana dos dias 23 a 27 de novembro de 2015, a realização da Semana Nacional da Conciliação, incluo o presente processo na respectiva pauta e, em consequência, designo audiência de conciliação para o dia 24/11/2015, às 16:15 horas. Cite-se e intimem-se. Cientifique-se o réu que o prazo para apresentar resposta começará a fluir a partir da data da audiência acima designada. Outrossim, defiro o benefício da Justiça Gratuita à autora, eis que preenchidos os requisitos da Lei 1.060/50. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: MAURO DRISEN CHEDID (OAB 10307/SC)

Processo 0301793-49.2015.8.24.0027 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: I. S. - Requerido: A. S. G. - Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Tendo em vista que está previsto para a semana dos dias 23 a 27 de novembro de 2015, a realização da Semana Nacional da Conciliação, incluo o presente processo na respectiva pauta e, em consequência, designo audiência de conciliação para o dia 25/11/2015, às 12:30 horas. Cite-se e intimem-se. Cientifique-se o réu que o prazo para apresentar resposta começará a fluir a partir da data da audiência acima designada.

ADV: JULIANA PEREIRA (OAB 32536/SC)

Processo 0301796-04.2015.8.24.0027 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: Mainara Cavília - Requerente: Alexandre Cavília - A. da Her.: Alcício Cavília - A. da Her.: Simonia Martins Cavília - 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2.22.2. ##0Nomeio a requerente Mainara Cavília inventariante, mediante compromisso, por termo nos autos. 3. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que prestou compromisso, deverá a inventariante - independentemente de nova intimação -, cumprir o disposto no artigo 993, do Código de Processo Civil, apresentando as primeiras declarações. 4. Deverá apresentar, ainda, no referido prazo, os documentos cadastrais dos bens inventariados, as certidões negativas de débitos fiscais com a fazenda federal, estadual e municipal, bem como o comprovante de

recolhimento do respectivo imposto. 5. Intime-se a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, na forma do art. 999 do CPC, no prazo legal. 6. Lavre-se termo de compromisso e intime-se a inventariante para assinatura, em 5 (cinco) dias. 7. Após, dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: FRANCIS PATRICK KIETZER (OAB 18723/SC)

Processo 0301817-77.2015.8.24.0027 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Silda Richter - Requerido: Tim Celular S/A - Isto posto, com amparo no art. 273 do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para deferir a expedição de ofício ao SERASA. Por cautela, determino que a ré, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação desta, proceda a baixa da restrição do nome da autora dos cadastros de inadimplentes, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por dia de descumprimento (vide o julgamento do AI n. 2014.054080-6, rel. O Des. GUILHERME NUNES BORN, em 12/03/2015), nos termos do art. 461, § 4º, do CPC. Outro ponto relevante e que deve ser tratado ab initio, para evitar surpresas, sobretudo à parte ré, diz respeito ao onus probandi. No ponto, mostra-se notória a hipossuficiência econômica da parte autora em face da ré, o que atrai a regra do art. 6º, inciso VIII da Lei n. 8.078/90, estando evidenciada a relação consumerista entre as partes. INVERTO, pois, desde já, O ÔNUS DA PROVA. Cite-se e intimem-se. Cumpra-se com brevidade.

ADV: TAIRINE NAYARA FRARE (OAB 42658/SC)

Processo 0001420-91.2015.8.24.0027 - Carta Precatória Infância e Juventude - Oitiva - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: R. Z. J. - Designo o dia 02/12/2015, às 16:00 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se o juízo deprecante.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IBIRAMA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL LAZZARIN COUTINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO MAGRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0220/2015

ADV: ESTEVÃO RUCHINSKI (OAB 5281/SC), RUI CLÁUDIO DE CARVALHO (OAB 7.300)

Processo 0000219-60.1998.8.24.0027 (027.98.000219-9) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado: Sueli Anzini Franchini - Executado: Joaquim Anzini - Executado: Valdemar Franchini - Executado: Vale Norte Indústria e Comércio de Laticínios Ltda - Primeiramente, recebo o instrumento de subestabelecimento de fl. 247. Anote-se no SAJ o nome do procurador da parte exequente, devendo por conseguinte, as futuras intimações serem efetuadas em seu nome. Proceda-se ao apensamento aos autos de Embargos de Terceiro n. 0001515-63.2011.8.24.0027, conforme requerido na petição retro. Ato contínuo, tendo em vista a decisão do TJSC que deu provimento ao recurso de apelação interposto, determino a suspensão da presente execução até o julgamento final dos embargos. Intimem-se.

ADV: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)

Processo 0000919-31.2001.8.24.0027 (027.01.000919-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Alfredo Bayer - Executado: Nelita Bayer - Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sendo que o seu silêncio será interpretado como adimplemento integral do débito.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0001490-26.2006.8.24.0027/00001 (027.06.001490-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado: Solange Maria Pertille Rodighero - Executado: Edanir Antonio Rodighero - Executado: Assessoria Contabilidade Rodighero Ltda. - Certifico, para os devidos fins, que o CNPJ informado pelo exequente não é válido, conforme consulta realizada junto ao site da Receita Federal na presente data, cuja cópia segue anexa. Assim, fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os dados corretos para fins de transferência do valor depositado nos autos.

ADV: LUIZ ALEXANDRE MULLER (OAB 871/SC), LUIZ CARLOS BELTRAMINI FILHO (OAB 26493/SC), THIAGO BELTRAMINI MORAIS (OAB 33207/SC)

Processo 0001822-85.2009.8.24.0027/00001 (027.09.001822-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Município de José Boiteux - Executado: Volnei Pintarelli - Em cumprimento à Decisão de fl. 55, fica intimada a parte executada para que, no prazo, de 15 dias, querendo, ofereça embargos.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC), JULIANO ZURLO DELLAZZANA (OAB 25793/SC)

Processo 0001842-08.2011.8.24.0027 (027.11.001842-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Valquíria Teresinha Becker - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0500155-36.2011.8.24.0027/00001 (027.11.500155-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Agostinha das Graças Andrade Bonetti - Executado: Josué Bonetti - Executado: Wesley Car Multimarcas Ind de Peças Automotivas - Fica intimado o advogado da parte autora, para retirar a carta precatória e comprovar a distribuição da mesma, tudo no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIO JOSÉ SOAR (OAB 11732/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)

Processo 0001510-07.2012.8.24.0027 (027.12.001510-9) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Autor: Carlos Roberto Machado - Réu: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11.427)

Processo 0500126-49.2012.8.24.0027 (027.12.500126-2) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: Luis Fernando dos Santos - Fica intimado o advogado da parte autora, para retirar a carta precatória e comprovar a distribuição da mesma, tudo no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0001185-95.2013.8.24.0027 (027.13.001185-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Catarina

Ferreira Alves Nascimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Desta forma, rechaço a preliminar suscitada. No mais, verifica-se que as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Há interesse de agir e o pedido é juridicamente possível. Presentes, pois, as condições da ação e os pressupostos processuais. Declaro saneado o feito. Sem prejuízo da possibilidade de julgamento antecipado da lide, verifico que a instituição financeira ré deixou de apresentar o contrato realizado entre as partes. Assim, intime-se a instituição para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o contrato firmado entre as partes, ciente de que a negativa de apresentação implica na admissão dos fatos que a parte autora pretende comprovar com verdadeiros, na forma dos artigos 358, inciso III, e 359, inciso I, do Código de Processo Civil.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SA FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0500219-75.2013.8.24.0027 (027.13.500219-9) - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Cooperativa de Economia e Créditos Mútuo dos Médicos de Blumenau Ltda. - UNICRED DE BLUMENAU - Réu: Norberto Gehrke - Desta feita, indefiro o requerimento formulado na petição de fl. 69. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez), se manifestar requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: FÁBIO KORENBLUM (OAB 38662/SC), FÁBIO KORENBLUM (OAB 38662AS/C), FÁBIO KORENBLUM (OAB 130697/RJ), FÁBIO KORENBLUM (OAB 92135A/RS), FÁBIO KORENBLUM (OAB 92135/RS), FÁBIO KORENBLUM (OAB 68743A/PR), FÁBIO KORENBLUM (OAB 68743/PR)

Processo 0003127-65.2013.8.24.0027 (027.13.003127-1) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Adelor Zermiani - Autor: Couribi Artigos de Couro Ltda ME - Réu: Banco Santander - Defiro o pedido do autor às fls. 251-252, e por conseguinte, determino nova intimação do banco réu para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos cópia de todos os documentos relativos às operações bancárias pactuadas (contratos, extratos, borderôs de desconto de títulos e demais documentos atinentes à negociação), que se encontrem vinculadas às contas correntes n. 130005031 (pessoa jurídica) e n. 01006351-7 (pessoa física) e outras provas que porventura entender pertinentes para o deslinde do feito.

ADV: MURILO HENNEMANN SILVA (OAB 31371/SC)

Processo 0000916-22.2014.8.24.0027 (027.14.000916-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Elizete Aparecida Siqueira - Réu: Banco Cifra S.A - Fica intimada a parte autora, para que, no prazo de 5 dias, apresente manifestação acerca do teor da petição e documentos de fls. 185-187.

ADV: NARDIN DARCY LENKE (OAB 767/SC)

Processo 0300171-32.2015.8.24.0027 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: EVELIN BETZ UHL - Embargado: Conselho Regional de Contabilidade - A experiência do dia-a-dia tem mostrado o desvirtuamento da Lei n. 1.060/50, com flagrante prejuízo ao Erário. Assim, e também em respeito àqueles que mesmo com dificuldades se submetem ao ônus legal, deve o autor, a fim de ver garantido o direito à justiça gratuita, apresentar/complementar a "declaração de pobreza" para: a) quantificar, ainda que aproximadamente, seus rendimentos mensais (se for casado, também da esposa), juntando o(s) respectivo(s) comprovantes de rendimentos (se houver); b) relacionar a posse/propriedade de todos seus imóveis e automóveis (especificando modelo/ano); c) relacionar a existência de todos os créditos bancários; d) subscrever declaração que está ciente de que a falsa declaração importará na cobrança das custas até o décuplo, além de sujeitar-se à responsabilização criminal. Intimem-se para a providência supra ou para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: CAROLINA FRANZOI (OAB 21762/SC)

Processo 0000825-92.2015.8.24.0027 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado: Herondina Francês Monteinho - Fica intimado o embargado, para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação (art. 740, CPC).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IBIRAMA

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL LAZZARIN COUTINHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO MAGRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0675/2015

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)

Processo 0301352-68.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Antonio Wagner - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)

Processo 0301354-38.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Fábio de Oliveira Escriturário ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)

Processo 0301355-23.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Rubens Cesar de Oliveira ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)

Processo 0301357-90.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Pedro Machado - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)

Processo 0301359-60.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Ademir Antônio de Souza - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)

Processo 0301360-45.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Laércio Vicente - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)

Processo 0301363-97.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Valério Honório - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)

Processo 0301365-67.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Sérgio Antônio Klaumann - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Prazo referente ao usuário foi alterado

para 23/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)

Processo 0301422-85.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Marcos Schroeder - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)

Processo 0301435-84.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Confecção e Chapeação Amaral Ltda - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)

Processo 0301436-69.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Comércio de Pedras Souza Ltda Me - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)

Processo 0301437-54.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Bruno Eskelsen Ignazuk - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)

Processo 0301438-39.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Arnildo de Nascimento - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)

Processo 0301445-31.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Transportes Rodoviários Clairson Ltda Me - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)

Processo 0301452-23.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Rosângela Diogo ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)

Processo 0301453-08.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Marino Gêncio - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados).

Içara

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IÇARA

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO DE MEDEIROS RITTER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUIZA BITENCOURT

ESPÍNDOLA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0497/2015

ADV: PRISCILA UGIONI DUARTE (OAB 33362/SC)

Processo 0300540-57.2014.8.24.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Esolete dos Santos - Réu: Oi Móvel S/A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 27/11/2015 às 15:45h, Sala de Audiências do Juizado Especial, para audiência Conciliatória.

ADV: PRISCILA UGIONI DUARTE (OAB 33362/SC)

Processo 0300540-57.2014.8.24.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Esolete dos Santos - Réu: Oi Móvel S/A - O pedido de tutela antecipada já foi apreciado e indeferido à fl. 35.

ADV: TELMA ANTONIETA DAGOSTIM PAVEI (OAB 20356/SC)

Processo 0300144-46.2015.8.24.0028 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: I. F. G. - Exequente: V. A. F. G. - Executado: A. R. G. - Ficam intimados os exequentes, para manifestarem-se acerca do retorno da carta precatória de fls. 64/93.

ADV: CRISTIANO DESTRO LOCKS (OAB 17539/SC)

Processo 0302164-10.2015.8.24.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: DEIP Vigilância e Segurança Ltda ME - Réu: Tim Celular S/A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 27/11/2015 às 16:30h, Sala de Audiências do Juizado Especial, para audiência Conciliatória.

ADV: ANA LUIZA DE LUCA SANTANA (OAB 13019/SC)

Processo 0300635-53.2015.8.24.0028 - Protesto - Liminar - Requerente: Budny Eletrônica Indústria e Comércio Ltda - ME - Requerido: Mário Cesar Pereira Antunes - Requerido: Vega Gestão em Manufatura Ltda - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento de custas no Juízo Deprecado e comprovar o pagamento neste Juízo, no prazo de 05 dias.

ADV: MARCOS RINALDO FERNANDES (OAB 37745/SC)

Processo 0301898-23.2015.8.24.0028 - Exibição - Liminar - Requerente: Otávia Rosa Zilli - Requerido: Banco Santander S/A - Fica intimado o requerente, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 22/61.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IÇARA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO DE MEDEIROS RITTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUIZA BITENCOURT
ESPÍNDOLA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0498/2015

ADV: GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA (OAB 18390/SC)

Processo 0300137-88.2014.8.24.0028/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Eliane Maria Bernardo de Moraes - Executado: Claro S/A - Fica intimada a exequente, para manifestar-se acerca do alvará judicial de fls. 08.

ADV: SIMONE DAL PONT ROSSO (OAB 26198/SC)

Processo 0300544-94.2014.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Antonio Pereira - Requerido: Banco BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 21/47.

ADV: JANAINA ALFREDO DA ROSA (OAB 16032/SC)

Processo 0300802-07.2014.8.24.0028 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: I. P. L. - Requerido: F. X. de J. - Fica intimada a autora, para manifestar-se acerca do retorno da carta precatória de fls. 22/40.

ADV: TELMA ANTONIETA DAGOSTIM PAVEI (OAB 20356/SC)
Processo 0300144-46.2015.8.24.0028 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: I. F. G. - Exequente: V. A. F. G. - Executado: A. R. G. - Ficam intimados os exequentes, para manifestarem-se acerca do retorno da carta precatória de fls. 64/93.

ADV: RAQUEL AMBONI DA CUNHA (OAB 23355/SC)

Processo 0300415-55.2015.8.24.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Possoli Veículos Ltda - Executado: Renato dos Santos - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARION SILVEIRA (OAB 9960/SC)

Processo 0300778-42.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Troca ou Permuta - Autor: Marmorial Ferreira & Casagrande Ltda. ME - Réu: Criciúma Construções Ltda. - Fica intimada a autora, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 40/90.

ADV: EDNA BENEDET DA SILVA (OAB 13593/SC)

Processo 0300960-28.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Renata Laurindo Magé - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Fica intimada a autora, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 35/64.

ADV: EMERSON BAGGIO (OAB 19262/SC)

Processo 0301477-33.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: José Paulo César - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 39/97.

ADV: GILBERTO PROCOPIO LIMA (OAB 2817/SC)

Processo 0301745-87.2015.8.24.0028 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Autor: Plits Hotel e Lancheria Ltda - Réu: Gustavo Luchina Frigo - Fica intimado o autor, para providenciar o pagamento de custas no Juízo Deprecado e comprovar o pagamento neste Juízo, no prazo de 05 dias.

ADV: SIMONI MAFIOLETE MARCON (OAB 7328/SC)

Processo 0301778-77.2015.8.24.0028 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse - Requerente: Giassi Construtora e Incorporadora Ltda - Requerido: Paulo Cesar Izidoro - Requerido: Alessandra Borges Pratis - Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 53/102.

ADV: MARCOS RINALDO FERNANDES (OAB 37745/SC)

Processo 0301817-74.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: Douglas Bif - Requerente: Douglas Bif - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Requerido: Cizeski Construções Ltda - Requerido: Cizeski Construções Ltda - Requerido: Diogo do Livramento Albonico - Requerido: Diogo do Livramento Albonico - Requerido: Nova Terra Imóveis - Requerido: Nova Terra Imóveis - Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 41.

ADV: FABIO COSTA LUIZ (OAB 25269/SC)

Processo 0301932-95.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Depósito - Autor: Vitor Bertan Nunes - Autor: Vitor Bertan Nunes - Autor: Grasieli Serafim Wusnieski - Autor: Grasieli Serafim Wusnieski - Réu: Criciúma Construções Ltda. - Réu: Criciúma Construções Ltda. - Ficam intimados os autores, para manifestarem-se acerca da contestação e documentos de fls. 124/197.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC)

Processo 0302212-66.2015.8.24.0028 - Monitória - Cheque - Requerente: Narbal Bett Dal Bó - Requerido: Essencia Comércio de Confecções Ltda - Fica intimada a autora para recategorizar os documentos (declaração de hipossuficiência, na respectiva ordem), sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, independente de despacho judicial,

conforme Portaria 01/2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IÇARA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO DE MEDEIROS RITTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUIZA BITENCOURT
ESPÍNDOLA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0499/2015

ADV: JOSÉ DE MEDEIROS PAIS NETO SOMMARIVA (OAB 36929/SC)

Processo 0300745-86.2014.8.24.0028 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: D. de S. - Requerente: D. de S. - Requerente: R. S. B. de S. - Requerente: R. S. B. de S. - Ficam intimados os requerentes, acerca da expedição do mandado de averbação de registro civil e para retirar o mandado de averbação de registro de imóvel.

ADV: CRISTIANE FARIAS DOS SANTOS (OAB 34855/SC)

Processo 0301025-57.2014.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Telefonia - Requerente: Sérgio Réus - Requerido: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o requerente, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 43/131.

ADV: CELESTINO MOTTA (OAB 8066/SC)

Processo 0300417-25.2015.8.24.0028 - Ação de Alimentos - Exoneração - Requerente: J. J. S. - Requerente: J. J. S. - Requerido: L. V. S. - Requerido: L. V. S. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 19/33.

ADV: EMANUEL GISLON DOS SANTOS MOREIRA (OAB 33478/SC)

Processo 0300794-93.2015.8.24.0028 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: C. M. R. de S. - Requerente: C. M. R. de S. - Requerente: A. de S. - Requerente: A. de S. - Ficam intimados os requerentes, para manifestarem-se acerca da expedição do mandado de averbação e da certidão de fls. 33.

ADV: EMANUEL GISLON DOS SANTOS MOREIRA (OAB 33478/SC)

Processo 0300794-93.2015.8.24.0028 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: C. M. R. de S. - Requerente: C. M. R. de S. - Requerente: A. de S. - Requerente: A. de S. - Ficam intimados os requerentes, para manifestarem-se acerca da certidão de fls. 33.

ADV: SIMONE FERNANDES FELIPE (OAB 35687/SC)

Processo 0300983-71.2015.8.24.0028 - Alvará Judicial - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - Requerente: L. da S. - Fica intimada a requerente, para retirar o alvará judicial.

ADV: JAIR WENSING FILHO (OAB 35325/SC)

Processo 0300894-48.2015.8.24.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: F. - F. P. S. L. ç. M. - Executado: E. C. P. A. L. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se acerca das certidões de fls. 17 e 19.

ADV: FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA (OAB 15727/SC)

Processo 0300938-67.2015.8.24.0028 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Transportadora Napolini Ltda - Requerido: Banco Safra S/A - Fica intimada a autora, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 33/39.

ADV: MICHELLE DOMINGOS ALEXANDRINO (OAB 34250/SC)

Processo 0300966-35.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Djonatha Afonso Ferreira Nunes - Autor: Djonatha Afonso Ferreira Nunes - Requerido: Cooperativa Mista Aliança Ltda - COOPERALIANÇA - Requerido: Cooperativa

Mista Aliança Ltda - COOPERALIANÇA - Requerido: Banco Sicoob - Requerido: Banco Sicoob - Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 21/29.

ADV: MARCOS RINALDO FERNANDES (OAB 37745/SC)

Processo 0301169-94.2015.8.24.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Novação - Exequente: Fundação Ferro Sul Indústria e Comércio Ltda - Executado: Moliza Revestimentos Cerâmicos Ltda - Fica intimada a exequente, para efetuar o pagamento de custas da carta precatória no Juízo Deprecado e comprovar o pagamento neste Juízo, no prazo de 05 dias.

ADV: GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA (OAB 18390/SC)

Processo 0301494-69.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Denise Gabriel de Melo - Requerido: Global Village Telecom - Fica intimada a autora, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 14/61.

ADV: EMERSON BAGGIO (OAB 19262/SC)

Processo 0301737-13.2015.8.24.0028 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Sergio Sabino - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 35/98.

ADV: DAIANE DE BONA PINTO (OAB 31735/SC)

Processo 0301759-71.2015.8.24.0028 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: A. J. A. G. - Executado: E. de O. G. - Fica intimada a exequente, para manifestar-se acerca do comprovante de pagamento de fls. 20.

ADV: JOSE VLADEMIR MEISTER (OAB 7546/SC)

Processo 0301811-67.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Sorato Industria e Comercio Ltda- ME - Autor: Sorato Industria e Comercio Ltda- ME - Réu: Voltronica Mecânica e Elétrica LTDA - Réu: Voltronica Mecânica e Elétrica LTDA - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: DV Caminhões Multimarcas Eireli - Réu: DV Caminhões Multimarcas Eireli - Fica intimada a autora, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 113/130.

ADV: ROSIMAR FELISBINO (OAB 37924/SC)

Processo 0302030-80.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: V. A. V. - Autor: V. A. V. - Réu: J. J. de L. - Réu: J. J. de L. - Fica intimada a autora, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 57.

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)

Processo 0302211-81.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Terezinha Fernandes da Silva - Réu: Bradesco Seguros S.A. - Fica intimada a autora para recategorizar os documentos (declaração de hipossuficiência, na respectiva ordem), sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, independente de despacho judicial, conforme Portaria 01/2015.

ADV: SILVIA CRISTINA BERNARDO VIEIRA (OAB 15430/SC)

Processo 0301681-77.2015.8.24.0028 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Nair Porto Leandro - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimada a requerente, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 38/107.

ADV: SILVIA CRISTINA BERNARDO VIEIRA (OAB 15430/SC)

Processo 0301547-50.2015.8.24.0028 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Geovana da Silva - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimada a requerente, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 40/64.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IÇARA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO DE MEDEIROS RITTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUIZA BITENCOURT
ESPÍNDOLA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0500/2015

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC),
LAVOISIER MOTTA ORTIZ (OAB 39419/SC)

Processo 0300065-04.2014.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Juarez Pedro Della Bruna - Autor: Juarez Pedro Della Bruna - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ficam as partes intimadas da designação do dia 11/11/2015, às 14:30 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Centro Médico São José - Sala 305 - Rua João Cechinel nº 168 - Criciúma SC. Perito responsável pela coleta de material: Volmar Garbelotto.

ADV: JEFERSON ANTONIO ERPEN (OAB 35176/RS)

Processo 0300241-80.2014.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Imissão - Autor: Banco Industrial e Comercial S/A - BICBANCO - Réu: Golbrasil Indústria Química Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC),
SILVIA CRISTINA BERNARDO VIEIRA (OAB 15430/SC)

Processo 0300365-29.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Jean Fernandes Albano - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO O ACORDO efetuado entre as partes às fls. 27/28 e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: FERNANDA RECCO (OAB 17256/SC)

Processo 0300581-87.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Ademir da Silva - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Fica intimado(a) o(a) autor(a), por seu procurador(a), para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls.60/92, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: AUDREY VANESSA DE BARROS ALVES (OAB 28740/SC), ADRIANA LETÍCIA BLASIUS (OAB 23595/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), LAVOISIER MOTTA ORTIZ (OAB 70196/RS)

Processo 0300613-92.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Enedir Gomes dos Santos - Autor: Enedir Gomes dos Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO O ACORDO efetuado entre as partes às fls. 102/103 e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: ISABELA DE VILLA FERNANDES (OAB 28881/SC)

Processo 0300799-18.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Maria Algemiro Costa - Réu: Expresso Coletivo Içarense Ltda - Fica intimado(a) o(a) autor(a), por seu procurador(a), para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls.27/45, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), SILVIA CRISTINA BERNARDO VIEIRA (OAB 15430/SC)

Processo 0300839-97.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Gilberto Schelbauer - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO O ACORDO efetuado entre as partes às fls. 120/121 e, por consequência,

JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: SILVIA CRISTINA BERNARDO VIEIRA (OAB 15430/SC)

Processo 0300839-97.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Gilberto Schelbauer - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o requerente acerca da petição e recibo de fls.127/128 para querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ROBERTO ANTONIO RIZZATTI FILHO (OAB 33519/SC)

Processo 0300927-38.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Clesio Donato - Requerente: Clesio Donato - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Fica intimado(a) o(a) autor(a), por seu procurador(a), para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls.48/62, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CELESTINO MOTTA (OAB 8066/SC), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 42176/SC)

Processo 0301062-50.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Fernando Oliveira Alves - Autor: Fernando Oliveira Alves - Réu: Banco Santander S/A - Réu: Banco Santander S/A - Digam as partes se têm outras provas a produzir.

ADV: SILVIA CRISTINA BERNARDO VIEIRA (OAB 15430/SC)

Processo 0301225-30.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Sidnei Manarin - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado(a) o(a) autor(a), por seu procurador(a), para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls.38/107, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDSON FREITAS DA SILVA (OAB 20828/SC)

Processo 0301406-31.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Eli Frederico Campos - Autor: Silvia da Rosa Luciano Campos - Réu: Casaalta Construções Ltda - Fica intimado(a) o(a) autor(a), por seu procurador(a), para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls.94/135, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SILVIA CRISTINA BERNARDO VIEIRA (OAB 15430/SC)

Processo 0301535-36.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Catia Regina Patrício - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado(a) o(a) autor(a), por seu procurador(a), para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls.40/118 no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CELESTINO MOTTA (OAB 8066/SC)

Processo 0301536-21.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Bruna Calegari Motta - Autor: Bruna Calegari Motta - Requerido: Serviço de Proteção ao Crédito - SPC - Requerido: Serviço de Proteção ao Crédito - SPC - Fica intimado(a) o(a) autor(a), por seu procurador(a), para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 15/38, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EMERSON BAGGIO (OAB 19262/SC)

Processo 0301578-70.2015.8.24.0028 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Alisson Danielski Lima - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado(a) o(a) autor(a), por seu procurador(a), para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 28/51, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CIREGE MOTA DIAS (OAB 24207/SC)

Processo 0301684-32.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Willian da Soler - Autor: Willian da Soler - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A - Fica intimado(a) o(a) autor(a), por seu procurador(a), para manifestar-se acerca da contestação e

documentos de fls.27/66, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO (OAB 16981/SC)

Processo 0301699-98.2015.8.24.0028 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Marcos Carlos Petry - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado(a) o(a) autor(a), por seu procurador(a), para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls.67/94, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCUS ANDRÉ GUZZATTI DE BARROS (OAB 31559/SC)

Processo 0301860-11.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Luciana Rocha Serafim - Autor: Luciana Rocha Serafim - Requerido: Global Village Telecom - Requerido: Global Village Telecom - Fica intimado(a) o(a) autor(a), por seu procurador(a), para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls.51/82, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO COSTA LUIZ (OAB 25269/SC)

Processo 0302061-03.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Emerson Vidal Canto - Autor: Emerson Vidal Canto - Réu: Borges Construções ME - Réu: Borges Construções ME - Defiro a justiça gratuita. Indefiro o pedido antecipatório pretendido, porquanto a antecipação de provas é medida cautelar expressamente prevista nos arts. 846 e seguintes do CPC, devendo ser adotado o procedimento ali contido, com a observância dos requisitos legais, especialmente a citação e acompanhamento por parte do requerido. Cite-se e int.

ADV: FLAVIA CORRÊA VIEIRA (OAB 32958/SC)

Processo 0302117-36.2015.8.24.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Nair de Silvestre Luciano - Exequente: Nair de Silvestre Luciano - Executado: Ramon Crescencio Maciel - Executado: Ramon Crescencio Maciel - Comprove a autora a sua condição de pobreza, ou recolha a taxa judiciária. Int.

ADV: THIAGO SALDANHA PESAMOSCA (OAB 76704/RS)

Processo 0301720-74.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Eduardo Natai Pereira Araújo - Réu: Carlos Eliel Rodrigues de Souza - Fica intimado(a) o(a) autor(a), por seu procurador(a), para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 106/113, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VALDETE CARDOSO CICHELLA SARTOR (OAB 39545/SC)

Processo 0302065-40.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Luiz Angelo Constantino - Requerido: Brasil Telecom S/A - Por tais razões, com base no art. 273 § 7º do CPC, defiro a antecipação da tutela, para determinar a exclusão do nome do demandante de todos os órgãos de proteção ao crédito, relativamente ao fato em análise. Cumprida a medida, cite-se para contestar no prazo legal.

ADV: LEANDRO JOSÉ MÜLLER (OAB 25366/SC)

Processo 0301350-95.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Requerente: Expresso Rodoviário Metropol Ltda ME - Requerente: Expresso Rodoviário Metropol Ltda ME - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Naiana dos Santos Vercelino Mecanica Canarinho ME - Requerido: Naiana dos Santos Vercelino Mecanica Canarinho ME - Fica intimado(a) o(a) autor(a), por seu procurador(a), para manifestar-se acerca das contestações e documentos de fls.36/96 e fls. 97/116, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IÇARA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO DE MEDEIROS RITTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUIZA BITENCOURT

ESPÍNDOLA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0501/2015**

ADV: SAMUEL FRANCISCO REMOR (OAB 25907/SC)

Processo 0300059-60.2015.8.24.0028 - Alvará Judicial - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Jairson Porfirio - Requerente: Jairson Porfirio - Apresente o requerente a escritura pública de renúncia dos demais herdeiros.

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 16158/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0300287-35.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Manoel Juarez da Rocha - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Digam as partes se têm alguma outra prova a produzir.

ADV: AUDREY VANESSA DE BARROS ALVES (OAB 28740/SC), ADRIANA LETÍCIA BLASIUS (OAB 23595/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), LAVOISIER MOTTA ORTIZ (OAB 70196/RS)

Processo 0300584-42.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Natalino Costa Alves - Autor: Natalino Costa Alves - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO O ACORDO efetuado entre as partes às fls. 86/87 e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA (OAB 28185/SC)

Processo 0301675-70.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Maria Lima Ferrão - Requerido: Voe Conexão Turismo Ltda - Requerido: Teresinha Gonçalves dos Santos - Comprove a requerente sua condição de hipossuficiência ou recolha a taxa judiciária.

ADV: VANDERLEY ROZENG (OAB 37723/SC)

Processo 0301720-74.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Eduardo Natai Pereira Araújo - Réu: Carlos Eliel Rodrigues de Souza - Fica intimado(a) o(a) autor(a), por seu procurador(a), para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 106/113, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ISABELA DE VILLA FERNANDES (OAB 28881/SC)

Processo 0301765-78.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Autor: Caetano Lanches Ltda ME - Réu: Fabiano José Simonetti - Comprove o requerente sua condição de hipossuficiência ou recolha a taxa judiciária.

ADV: RAMON ANTÔNIO (OAB 19044/SC)

Processo 0301764-93.2015.8.24.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Alump Alumínio MP Ltda - Executado: Becker Esquadrias de Alumínios Ltda ME - I - Cite-se e penhore-se. II - Fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios.

ADV: RODRIGO LORENZI SANTOS (OAB 32013/SC)

Processo 0302262-92.2015.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Alexandre Martins - Réu: Santander Leasing S/A - Defiro a justiça gratuita. Após a resposta será apreciado o pedido de antecipação. Cite-se.

ADV: MARCOS ROBERTO DE SOUZA (OAB 11737/SC)

Processo 0301197-62.2015.8.24.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Exequente: Fretta Revestimentos Ltda. - Executado: Rodrigo Matos Caetano - Executado: Antônio Caetano - Executado: Rosa Matos Caetano - Intime-se o exequente para recolher a taxa judiciária em conformidade com o valor da causa, sob pena de extinção.

ADV: RAFAEL FELISBINO BRISTOT (OAB 41341/SC)

Processo 0302148-56.2015.8.24.0028 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Marta Vital Broca de Oliveira - Requerido: Agiplan Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Por tais razões, indefiro a liminar. Cite-se e intime.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IÇARA

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO DAL BÓ MARTINS

ESCRIVÃO(J) JUDICIAL DANIELA GEREMIAS NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0345/2015

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0001342-22.2000.8.24.0028 (028.00.001342-8) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco do Brasil S.A. - Executado: Supergraf Indústria Gráfica Ltda - Executado: Rogério Zaniboni - Executado: Maria Marlei Bon Zaniboni - Intime-se a parte Executada, por meio do seu procurador, para, querendo, manifestar-se acerca do novo demonstrativo de cálculo apresentado às fls. 123-134. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, havendo ou não manifestação, voltem conclusos.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0003394-25.1999.8.24.0028 (028.99.003394-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC (Banco do Brasil) - Executado: Cinzel Comércio de Materiais de Construção Ltda - Executado: Manoel Edson Ferreira - Intime-se o Exequente a fim de trazer o cálculo atualizado para análise da providência requerida às fls. 48-49. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

ADV: SHIRLEI BASCHIROTTI FELISBINO ANDREGHETTO (OAB 14263/SC)

Processo 0002843-30.2008.8.24.0028 (028.08.002843-5) - Procedimento Ordinário - Autor: Maria de Fátima Matias Felisberto - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na presente demanda, na forma do art. 269, I, do CPC. Custas e honorários pela Autora, estes no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Tendo em vista que a Autora litiga sob o manto da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade das custas processuais e dos honorários advocatícios, a teor do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: ANDRÉ CORRÊA BIANCHINI GÓES (OAB 6244/SC)

Processo 0004874-23.2008.8.24.0028 (028.08.004874-6) - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Confeccionistas do Vestuário Sul Catarinense - Réu: Ivânio Agostinho Picolotto - Fica intimado o Autor/Exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 15762/SC), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), ROBERTO SILVA SOARES (OAB 8216/SC)

Processo 0001460-80.2009.8.24.0028 (028.09.001460-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaú SA - Executado: Giancarlo Mangili EPP (Madeart Comércio de Madeiras ME) - Executado: Giancarlo Mangilli - Diante do requerimento da parte Exequente (fl. 28), tendo em vista que não foram encontrados bens da parte Executada passíveis de penhora, SUSPENDO O PROCESSO com fundamento no art. 791, III, do CPC. Intimem-se. Arquivem-se administrativamente.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0500040-46.2010.8.24.0028/00001 (028.10.500040-7/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Thiala Cavallari Carvalho - Executado: Banco Santander Banespa S/A - Intimado acerca da penhora de valores via Bacen Jud, o Executado não se manifestou nos autos. Intime-se o Exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0500074-21.2010.8.24.0028 (028.10.500074-1) - Monitoria - Cheque - Autor: Banco do Brasil S.A. - Réu: Tresjotas Comércio de Combustíveis Ltda - Réu: Alexsandra Fernandes - Réu: Antônio Pedro Jorge Fernandes - Réu: Zenaide Melo Fernandes - Réu: Volfrânio Nuernberg - Fica intimado o Procurador do Autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DOUGLAS SEBASTIAO ESPINDOLA MATTOS (OAB 5892/SC), GIOVANNI BROGNI (OAB 10861/SC), ERNESTO RUPP FILHO (OAB 12110/SC), ILDAIANA GISLON CRESCENCIO (OAB 27820/SC), WALTERNEY ANGELO REUS (OAB 9314/SC)

Processo 0003689-76.2010.8.24.0028 (028.10.003689-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Bernardete Souza Coelho Cardoso - Autor: Bernardete Souza Coelho Cardoso - Réu: Município de Içara - Réu: Município de Içara - Réu: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara - IÇARAPREV - Réu: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara - IÇARAPREV - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na presente demanda com fundamento no art. 269, I, do CPC. Custas e honorários pela Autora, estes no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Tendo em vista que a Autora litiga sob o manto da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade das custas processuais e dos honorários advocatícios, a teor do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 16158/SC)

Processo 0005993-48.2010.8.24.0028 (028.10.005993-4) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Autor: Margaret Luiz Cardozo - Autor: Tainá Cardozo Miguel - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a parte requerida a conceder o benefício da Pensão por Morte às autoras, em partes iguais, como beneficiárias de Jucélio de Souza Miguel com base no art. 74 da Lei n. 8.213/91, a contar de 30/06/2010. Com a concessão da tutela antecipada o benefício começou a ser pago em 01/08/2012. Assim os valores em atraso (de 30/06/2010 a 31/07/2012) deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC a partir de cada vencimento (art. 41-A da Lei n. 8.213/91) e acrescidas de juros moratórios pela taxa aplicada à caderneta de poupança a partir da citação (art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 e Súmula 204 do STJ). Condene a parte Ré, ainda, ao pagamento de 50% das despesas processuais (art. 33, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 156/97) e de honorários advocatícios, estes que fixo em 10% do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 76 do TRF4 e Súmula 111 do STJ), observados os pressupostos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), JOSE LUIZ MEDEIROS (OAB 36706/SC)

Processo 0001557-12.2011.8.24.0028/00002 (028.11.001557-3/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Cédula de Crédito Rural - Impugnante: Banco do Brasil S.A. - Impugnado: Manoel Miguel

Silveira - Dos calculos apresentados pelo Sr. Contador intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, a começar pelo Impugnante.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246B/SC)

Processo 0003328-25.2011.8.24.0028 (028.11.003328-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Daniel da Silva Roque - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Intime-se a parte Ré a se manifestar acerca do retorno dos autos da segunda instância. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

ADV: VILMAR COSTA (OAB 14256/SC), JULIANA MÜHLMANN PROVEZI (OAB 17074/SC)

Processo 0003831-46.2011.8.24.0028 (028.11.003831-0) - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Itaú Unibanco SA - Réu: Vidrados BS Indústria e Comércio de Materiais para Cerâmica Ltda - Réu: Balduino Eleotério Réus Filho - Réu: Rick Rocha Réus - Diante do requerimento das partes, HOMOLOGO O ACORDO às fls. 128-131, para que surta efeitos jurídicos e EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito (art. 269, III, do CPC). Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo (fl. 129, parte final). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 19291/SC)

Processo 0003946-67.2011.8.24.0028 (028.11.003946-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Antonio Francisco de Jesus - INDEFIRO o pedido de arquivamento administrativo formulado à fl. 67, ante a ausência de amparo legal. Vale ressaltar, outrossim, que desde a intimação de fl. 69 já decorreu tempo mais que suficiente para o Autor dar cumprimento à liminar de busca e apreensão, conforme determinado no despacho de fl. 64. Friso que novo requerimento de suspensão/arquivamento será desconsiderado, devendo o Cartório, de imediato, intimar pessoalmente o Autor para impulsionado o feito, sob pena de extinção. Assim sendo, intime-se o Autor para promover o cumprimento da liminar de busca e apreensão, bem assim a citação do Réu, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-se o Autor pessoalmente, por meio de carta com AR/MP, a se manifestar sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.

ADV: DEMERVALDO BRUNELLI (OAB 24690/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0004089-56.2011.8.24.0028 (028.11.004089-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Nilton José Borges - Réu: Banco do Brasil S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)

Processo 0500623-94.2011.8.24.0028 (028.11.500623-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A - C. F. e I. - Réu: D. de S. P. - O presente feito já foi extinto por sentença, a qual já transitou em julgado. Ciência ao Requerente. Arquive-se.

ADV: FERNANDO WELINSKI RIGOBELLO (OAB 13981/SC)

Processo 0000548-78.2012.8.24.0028 (028.12.000548-1) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Joelma Martins - Réu: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - INDEFIRO o pedido de fl. 120, tendo em vista que o banco Réu tampouco foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da parte Autora (cf. sentença de fls. 84-92). Ciência ao procurador da Autora. Arquive-se.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR)

Processo 0500092-71.2012.8.24.0028/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: T. C. C. - Executado: B. F. S/A - C. F. e I. - Assim, diante do requerimento da parte Exequente, intime-se a parte Executada, por meio de seu advogado, a pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa legal de 10% (art. 475-J, caput, do CPC) e arbitramento de honorários de 10% em favor do advogado da parte Exequente (art. 652-A, caput, c/c art. 475-R do CPC). Efetuado depósito/pagamento nos autos no prazo acima mencionado, intime-se a parte Exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que o silêncio será interpretado como concordância em relação ao valor depositado. Caso a parte Executada não efetue depósito/pagamento nos autos, intime-se a parte Exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, apresentando demonstrativo de débito atualizado (art. 475-J, caput, parte final, e art. 614, II, ambos do CPC) no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDO WELINSKI RIGOBELLO (OAB 13981/SC), CAMILA MURARA (OAB 17454/SC)

Processo 0001143-77.2012.8.24.0028/00001 (028.12.001143-0/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fernando Welinski Rigobello - Executado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Tendo em vista que nos autos principais de n. 028.12.001143-0, o Egrégio Tribunal de Justiça reformou a sentença, condenando a parte Autora ao pagamento dos honorários (fls. 111-126), EXTINGO O PROCESSO com fundamento no art. 267, IV, do CPC, uma vez que não há título executivo. Custas pelo Exequente, sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0001178-37.2012.8.24.0028 (028.12.001178-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú Unibanco SA - Executado: Sabrina Bárbara Rosa Figueiredo ME - Executado: Sabrina Bárbara Rosa Figueiredo - Diante do requerimento da parte Exequente (fl. 98), tendo em vista que não foram encontrados bens da parte Executada passíveis de penhora, SUSPENDO O PROCESSO com fundamento no art. 791, III, do CPC. Intimem-se. Arquivem-se administrativamente.

ADV: FERNANDO WELINSKI RIGOBELLO (OAB 13981/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0001797-64.2012.8.24.0028 (028.12.001797-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Maicon Zanolli da Silva - Réu: Banco Panamericano S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR)

Processo 0500283-19.2012.8.24.0028 (028.12.500283-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Jericy Santo Pandini - Réu: Banco Safra S/A - Assim, tendo em vista que a parte Autora não emendou a inicial, apesar de devidamente intimada para tanto, e considerando que houve tempo suficiente para a emenda, EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito (art. 284, parágrafo único, e art. 267, I, ambos do CPC). Custas pela parte Autora. Sem honorários advocatícios, pois a parte Ré não participou do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), ANDERSON AZEVEDO CZUPRYNIAKI (OAB 83161/RS), ANDERSON AZEVEDO CZUPRYNIAKI (OAB 39670/SC) Processo 0004075-38.2012.8.24.0028 (028.12.004075-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Edson João Pereira - Réu: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - INDEFIRO o pedido formulado à fl. 128-129 pois conforme o acordo de fls. 115-116 (item 13) os valores depositados em subconta devem ser liberados em favor do Autor. Assim, intime-se a parte Autora para apresentar dados bancários para expedição do competente alvará. Prazo: 10 (dez) dias. Apresentados os dados, peça-se alvará independentemente de novo despacho. Oportunamente, archive-se.

ADV: VANDERLEI ROZENG (OAB 37723/SC) Processo 0006275-18.2012.8.24.0028 (028.12.006275-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Hiago Eufrásio Tereza - Acusado: Filipe Marcello Mendes - Acusado: Fernando Pedro Jerônimo - Acusado: Valdaír Plácido dos Santos - Diante da certidão de óbito juntada à fls. 126-127, comprovando a morte do Acusado Filipe Marcello Mendes, aliada ao parecer ministerial (fl. 128), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Filipe Marcello Mendes, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se No mais, cumpra-se conforme requerido à fl. 124.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC) Processo 0500690-25.2012.8.24.0028 (028.12.500690-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Reginaldo Silveira - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: REINALDO ANTONIO SILVANO (OAB 12208/SC), ERNESTO RUPP FILHO (OAB 12110/SC) Processo 0001078-48.2013.8.24.0028 (028.13.001078-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciado: José Fernandes Tomasi - Acusado: Diego Alessio Cardoso - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia e, por consequência, ABSOLVO o réu DIEGO ALESSIO CARDOSO. Sem custas. Encaminhe-se a munição e o coldre apreendidos à fl. 11 destes autos ao Comando do Exército, mediante termo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: JÚLIO CÉSAR KAMINSKI (OAB 23540/SC) Processo 0001457-86.2013.8.24.0028 (028.13.001457-2) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Jaqueline Lima Coelho - Réu: Banco do Brasil S.A. - Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Intime-se a parte Autora acerca desta decisão. Cite-se.

ADV: ILDAIANA GISLON CRESCENCIO (OAB 27820/SC) Processo 0003484-42.2013.8.24.0028 (028.13.003484-0) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Zolde Laurindo Réus - Réu: Estado de Santa Catarina - Em que pese a manifestação de fl. 117-118, compulsando os autos, observa-se que, na petição inicial, a parte Autora também requereu a realização de prova pericial (fl. 07). Assim, compete à parte Autora providenciar os exames requeridos pelo médico perito, seja às expensas da própria parte, seja por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS). Desse modo, INDEFIRO o pedido de fl. 117-118. Intime-se a parte Autora quanto à presente decisão, bem assim para que, tão logo realizados os exames requeridos pelo Expert, providencie novo agendamento da perícia, informando nos autos a data designada.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR)

Processo 0500432-78.2013.8.24.0028 (028.13.500432-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco Financiamentos SA - Réu: Jaisson Serafim Jordão - Tendo em vista que a parte Autora desistiu da demanda (fl. 115), e considerando que a parte Ré concordou com a desistência (fl. 124), EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito (art. 267, VIII e § 4º, do CPC). Custas pela parte Autora (art. 26, caput, do CPC). Condeno a parte Autora a pagar honorários ao advogado da parte Ré, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 26, caput, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: MARION SILVEIRA (OAB 9960/SC) Processo 0002619-82.2014.8.24.0028 (028.14.002619-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado: Ivonete José Borges - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução, nos termos do art. 269, I, CPC. Condeno a embargante ao pagamento de 50% das despesas processuais (art. 33, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 156/97) e de honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observados os pressupostos do art. 20, § 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso (028.07.001009-06/001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se.

ADV: VALTER SCHAEFER MEHRETT (OAB 29855/SC) Processo 0091212-87.2014.8.24.0028 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco Bv Financeira S/A - Impugnado: Ivanir Jose Figueiras Pacheco - Recebo a presente impugnação ao cumprimento de sentença, para a qual atribuo efeito suspensivo com arrimo no art. 475-M do CPC, tendo em vista que o prosseguimento da execução se resume na liberação do valor da dívida ao Exequente, o que pode vir a gerar dano de incerta reparação ao Executado, ora Impugnante. Certifique-se nos autos da execução. Intime-se a parte Exequente a se manifestar sobre a impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Imaruí

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMARUÍ

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS ÂNGELO
ESCRIVÃO JUDICIAL MARIA LUISA MARTINELLI DA NOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0735/2015

ADV: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 15403/SC) Processo 0001151-17.2013.8.24.0029 (029.13.001151-5) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: José Moraes da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor para apresentar atestado médico atualizado (conforme determinado na sentença retro).

ADV: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 15403/SC) Processo 0300680-88.2014.8.24.0029 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Manoel de Espíndola Matos - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o autor para manifestação acerca da contestação e documentos de fls.

16/54, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PEDRO MOTTA ROUSSENQ (OAB 20250/SC)

Processo 0300269-11.2015.8.24.0029 - Procedimento Ordinário - Reivindicação - Requerente: Pedro Ramos - Requerente: Pedro Ramos - Requerido: Lindomar Odário Sipriana - Requerido: Lindomar Odário Sipriana - Certifico que a contestação de fls. 29/35 e a reconvenção de fls. 36/43 são tempestivas, tendo em vista que o prazo teve início em 03/08/2015 e término em 17/08/2015, tendo sido protocoladas em 14/08/2015. Fica intimado o autor/reconvindo, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 29/35 e contestar a reconvenção de fls. 36/43, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMARUÍ

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS ÂNGELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUISA MARTINELLI DA NOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0736/2015

ADV: MÁRCIO MENDES MARCÍRIO (OAB 14776/SC)

Processo 0000488-68.2013.8.24.0029 (029.13.000488-8) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Amarildo Carvalho de Souza - Denunciado: Amarildo Carvalho de Souza - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMARUÍ

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS ÂNGELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUISA MARTINELLI DA NOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0734/2015

ADV: GISELE VITORETI GERALDI (OAB 27040/SC)

Processo 0500026-93.2009.8.24.0029 (029.09.500026-5) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: L. R. G. - Réu: D. C. - Fica intimado a Requerida para manifestar-se acerca do retorno do AR de fl. 92, no prazo de dez (10) dias.

ADV: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 15403/SC)

Processo 0300117-60.2015.8.24.0029 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: A. C. A. - Exequente: A. P. C. A. - Executado: A. A. - Ante o exposto, DECLARO EXTINTO, com fundamento no art. 794, inc. I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil, o presente processo, ante a satisfação da dívida pelo devedor. Condeno o executado ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais os quais fixo em 10% sobre o valor executado. Recolha-se eventual mandado de prisão expedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: MARCELO ATHAIDE CARDOSO DA LUZ (OAB 28978/SC)

Processo 0300143-58.2015.8.24.0029 - Guarda - Guarda - Requerente: L. A. da S. - Requerido: C. O. F. da S. - Vistos, etc. Trata-se de uma ação de guarda proposta por Leomar Albano da Silva em face de Claudineia Osvaldo Fernandes da Silva, objetivando regularizar a guarda de fato de sua filha Polyanna da Silva. Foi designada audiência de conciliação á fl. 83. Ato contínuo, o autor manifestou-se pela desistência do feito (fl. 92). Ante o teor da petição de fl. 92, homologo o pedido de desistência, e, em consequência, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da justiça gratuita, ficando sobrestada a exigibilidade das custas, nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o

trânsito em julgado, archive-se.

Imbituba

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMBITUBA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS ÂNGELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MILENA MENEZES NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0964/2015

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0501131-63.2013.8.24.0030 (030.13.501131-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Autor: Ezequias Avila - Réu: SERASA S.A. - 1) Defiro o benefício da justiça gratuita. 2) Diante da tempestividade e pertinência do inconformismo, recebo o recurso interposto apenas em efeito devolutivo, uma vez que não demonstrado o receio de dano irreparável (art. 43, Lei n.º 9.099/95). 3) Intime-se a parte recorrida para que, no prazo legal, apresente suas contrarrazões recursais. 4) Após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: ANITA KONS DA SILVEIRA (OAB 27985/SC)

Processo 0302223-26.2014.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sirlene de Oliveira Borges - Autor: Sirlene de Oliveira Borges - Réu: Pepsico do Brasil Ltda - Réu: Pepsico do Brasil Ltda - 1) DEFIRO o pedido de antecipação da tutela formulado pela autora, para fins de determinar a sua exclusão do SERASA. Alega a autora a inexistência de qualquer relação jurídica entre as partes, capaz de motivar o débito supostamente inadimplido e sua inscrição nos cadastros de inadimplentes. Nega ter entabulado contrato de compra de mercadoria de fl. 11, contrato n.º. 00042487-14, vencimento em 22/01/2014, com a requerida. Neste caso, a exigência de prova de um fato negativo se torna inviável, cabendo ao magistrado aceitar como verossímeis as alegações da autora, até prova em contrário, a fim de evitar maiores prejuízos. Por sinal: "Agravado de Instrumento nº 2008.048533-6, de Taió Relator: Desembargador Victor Ferreira AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA VISANDO À EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DE CADASTRO NEGATIVO DE CRÉDITO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Na ação declaratória de inexistência de débito por negativa de transação entre as partes o autor não tem como fazer prova do fato negativo, razão pela qual tal ônus é do réu. A restrição de crédito pode causar dano irreparável ou de difícil reparação. Havendo plausibilidade no alegado em relação à inexistência da dívida e não tendo o réu comprovado seu crédito, socorre ao autor o direito de ficar imune à inscrição em cadastros negativos de crédito". Quanto ao receio de dano irreparável ou de difícil reparação, também está evidente na situação em tela, pois a indevida inscrição nos cadastros de maus pagadores ocasiona danos à imagem daqueles que têm seus nomes colocados naquele rol, danos esses que nem mesmo a indenização pecuniária são capazes de apagar. 2) OFICIE-SE ao SERASA, a fim de que proceda a exclusão do nome da autora referente ao contrato nº 00042487-14, vencimento em 22/01/2014. 3) Por fim, embora a busca pela autocomposição seja um dos pilares centrais dos Juizados Especiais Cíveis, a prática tem demonstrado que em demandas da espécie, envolvendo pessoas jurídicas detentoras de significativo poder aquisitivo, a resolução dos conflitos pelos meios não-adversariais nem

sempre se faz possível. Com efeito, não raras vezes, o requerido se faz representar na audiência por advogado e preposto credenciado que, em que pese habilitado e munido de poderes para transacionar, não estão, de fato, autorizados a buscar a realização de qualquer acordo. Obviamente, não existe a obrigação de formulação de proposta de acordo, mas em vista dos princípios que regem os Juizados Especiais Cíveis, a parte autora tem direito de buscar a solução abreviada da lide com pessoa que, representando a pessoa jurídica, tenha autonomia para, efetivamente, conciliar. Essa nefasta constatação, revela que apenas a parte autora fica prejudicada, pois, depois de esperar dois ou três meses para a realização da audiência - tempo médio em vista da pauta atual -, vê frustrada a expectativa de resolução consensual da demanda. Ainda que tal prática represente claramente burla e afronta ao disposto no artigo 20 e ss. da Lei n.º 9.099/95, sou forçado a reconhecer que em vista do atual entendimento doutrinário e jurisprudencial, decisão reconhecendo a revelia com base nestes argumentos seria fatalmente modificada. Desta feita, em homenagem aos demais princípios dos Juizados Especiais Cíveis, notadamente o da economia e da celeridade, dispense a realização de audiência de conciliação. Não havendo qualquer dispositivo na lei n.º 9.099/95 acerca do prazo mínimo entre a citação e a contestação, por analogia ao prazo informado no artigo 277, caput, do CPC, fixo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de contestação. 4) CITE-SE o réu para, querendo, oferecer contestação no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências legais. 5) Intimem-se.

ADV: VANESSA DE AVIZ (OAB 24369/SC)

Processo 0301146-45.2015.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Cesar de Oliveira - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela e, por conseguinte, DETERMINO que a empresa requerida CANCELE e, via de consequência, se abstenha de continuar efetuando a cobrança dos serviços de fornecimento de sinal ADSL, denominado "Oi Velox" e de provedor de internet, denominado "BR Turbo BL Plus", nas faturas de telefone do autor (linha n. 48-3255-5636), no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Intime(m)-se. No mais, CITE-SE a requerida para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da revelia e seus efeitos.

ADV: MILENE RIBEIRO (OAB 29832/SC)

Processo 0301298-93.2015.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Michelli Ribeiro - Autor: Michelli Ribeiro - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMBITUBA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS ÂNGELO
ESCRIVÃO(JO) JUDICIAL MILENA MENEZES NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0967/2015

ADV: DAIANE LEOPOLDINA NUNES (OAB 35009/SC)

Processo 0300488-55.2014.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Naura Ávila & Farias Confeções Ltda Me - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Venoir Felacio Faustino - 1) DESIGNO audiência de conciliação para o dia 23/11/2015, às 14:15 horas. 2) Expeça-se carta precatória, no endereço indicado à fl. 41, para citação e intimação do réu Venoir Felacio Faustino. 3) Intime-se o autor acerca da audiência designada, cientificando o réu de que poderá apresentar contestação, na forma oral ou escrita, caso não haja acordo. 4) Advirta-se, outrossim, que a ausência do autor implicará em extinção e arquivamento da ação; e a ausência do réu,

em confissão e revelia (arts. 20 e 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95).

ADV: TCHALLES CORREA LINO (OAB 16253/SC)

Processo 0301172-77.2014.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Autor: Rodrigo da Conceição Manoel - Autor: Rodrigo da Conceição Manoel - Réu: Companhia Docas de Imbituba - Réu: Companhia Docas de Imbituba - 1) DESIGNO audiência de conciliação para o dia 23/11/2015, às 14:00 horas. 2) Cite-se a ré, no endereço informado à fl. 13, e intime-se o autor acerca da audiência designada, cientificando o primeiro de que poderá apresentar contestação, na forma oral ou escrita, caso não haja acordo. 3) Advirta-se, outrossim, que a ausência do autor implicará em extinção e arquivamento da ação; e a ausência do réu, em confissão e revelia (arts. 20 e 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95).

ADV: IDAILSON ALANO SERAFIN (OAB 25427/SC)

Processo 0301627-42.2014.8.24.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Luciane Constantino da Silva EPP - Executado: Dircea J. Cardoso - 1) ANOTE-SE o contido no substabelecimento de fl. 20 2) DESIGNO audiência de conciliação para o dia 23/11/2015, às 14:45 horas. 3) Cite-se a ré, no endereço informado à fl. 21, e intimem-se os autores acerca da audiência designada, cientificando o primeiro de que poderá apresentar contestação, na forma oral ou escrita, caso não haja acordo. 4) Advirta-se, outrossim, que a ausência do autor implicará em extinção e arquivamento da ação; e a ausência do réu, em confissão e revelia (arts. 20 e 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95).

ADV: CESAR DE OLIVEIRA (OAB 10585/SC)

Processo 0301821-42.2014.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Autor: Pousada Vigia das Marés Ltda. ME - Réu: Rosa Shock Produções Jornalísticas - Réu: Rogério Monteiro - 1) DESIGNO audiência de conciliação para o dia 23/11/2015 às 15:45 horas. 2) Citem-se os réus e intime-se a autora acerca da audiência designada, cientificando os primeiros de que poderão apresentar contestação, na forma oral ou escrita, caso não haja acordo. 3) Advirta-se, outrossim, que a ausência do autor implicará em extinção e arquivamento da ação; e a ausência do réu, em confissão e revelia (arts. 20 e 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95).

ADV: LEONARDO VIEIRA AVILA (OAB 27123/SC)

Processo 0302004-13.2014.8.24.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Solucionar Serviços de Cobrança LTDA. ME - Executado: Jonas José Espindola - Executado: Paulo André Vitorino Schonardie - 1) Citem-se os executados, nos endereços informados à fl. 70, para, em 03 (três) dias, pagar o principal e combinações legais, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida, ou ofereça bens à penhora. 2) Não sendo paga a dívida, tampouco oferecidos bens, proceda-se a penhora, ao depósito e à avaliação de bens de sua propriedade. 3) Desde logo, designo o dia 23/11/2015 às 15:00 horas, para audiência de conciliação, oportunidade em que, caso haja a penhora ou formalizada a nomeação de bens em garantia do juízo, poderá o executado apresentar embargos à execução (§ 1º, do artigo 53 da Lei 9.099/95). Intimem-se.

ADV: LEONARDO VIEIRA AVILA (OAB 27123/SC)

Processo 0302004-13.2014.8.24.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Solucionar Serviços de Cobrança LTDA. ME - Executado: Jonas José Espindola - Executado: Paulo André Vitorino Schonardie - Genérico - Instituição

ADV: GISELE VIANA FELIPE (OAB 20964/SC)

Processo 0301372-50.2015.8.24.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Gustavo Viana Felipe - Exequente: Gustavo Viana Felipe - Exequente: Gustavo Viana Felipe - Executado: Kleber Pires da Silva - Executado: Kleber Pires da Silva - Executado: Kleber Pires da Silva - 1) Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o principal e combinações legais, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida, ou ofereça bens à penhora. 2) Não sendo paga a dívida, tampouco oferecidos bens,

proceda-se a penhora, ao depósito e à avaliação de bens de sua propriedade. 3) Desde logo, designo o dia 23/11/2015 às 16:00 horas, para audiência de conciliação, oportunidade em que, caso haja a penhora ou formalizada a nomeação de bens em garantia do juízo, poderá o executado apresentar embargos à execução (§ 1º, do artigo 53 da Lei 9.099/95). Providencie o exequente, em tempo hábil, o preparo da diligência intermediária para citação do executado, caso este não tenha endereço completo. Intimem-se.

ADV: CRISTHIANE GONÇALVES JOAQUIM ROSA (OAB 31581/SC)

Processo 0301673-94.2015.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Ratinho Automóveis - Réu: Thomas Fernandes Ltda - ME - Fica intimado o autor, para que traga os números dos endereços, visto que as citação no Juizados Cíveis são cumpridas por AR conforme art. 18 Lei 9.099/95, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTHIANE GONÇALVES JOAQUIM ROSA (OAB 31581/SC)

Processo 0301678-19.2015.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Ratinho Automóveis - Réu: Rita de Cássia Santa Ana - Réu: Sicredi Centro Leste - 1) DESIGNO audiência de conciliação para o dia 23/11/2015 às 16:30 horas. 2) Citem-se os réus e intime-se o autor acerca da audiência designada, cientificando os primeiros de que poderão apresentar contestação, na forma oral ou escrita, caso não haja acordo. 3) Advirta-se, outrossim, que a ausência do autor implicará em extinção e arquivamento da ação; e a ausência do réu, em confissão e revelia (arts. 20 e 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95).

ADV: CRISTHIANE GONÇALVES JOAQUIM ROSA (OAB 31581/SC)

Processo 0301678-19.2015.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Ratinho Automóveis - Réu: Rita de Cássia Santa Ana - Réu: Sicredi Centro Leste - Fica intimado o autor, para que traga os CEP dos requeridos para citação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANA DA VEIGA CASCAES (OAB 37619/SC)

Processo 0301764-87.2015.8.24.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Exequente: Casa do Microcrédito - Executado: Jorge Luiz Borges - Executado: Katiane Keller Custódio - 1) Citem-se os executados para, em 03 (três) dias, pagar o principal e combinações legais, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida, ou ofereça bens à penhora. 2) Não sendo paga a dívida, tampouco oferecidos bens, proceda-se a penhora, ao depósito e à avaliação de bens de sua propriedade. 3) Desde logo, designo o dia 23/11/2015 às 16:15 horas, para audiência de conciliação, oportunidade em que, caso haja a penhora ou formalizada a nomeação de bens em garantia do juízo, poderá o executado apresentar embargos à execução (§ 1º, do artigo 53 da Lei 9.099/95). Providencie o exequente, em tempo hábil, o preparo da diligência intermediária para citação do executado, caso este não tenha endereço completo. Intimem-se.

ADV: LUCIANA DA VEIGA CASCAES (OAB 37619/SC)

Processo 0301764-87.2015.8.24.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Exequente: Casa do Microcrédito - Executado: Jorge Luiz Borges - Executado: Katiane Keller Custódio - Fica intimado o autor, para que traga dados suficientes para citação como proximidades, referências, pois trata-se de Estrada Geral extensa, conforme Portaria Conjunta 1/2011, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMBITUBA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS ÂNGELO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA ALEXANDRE DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0965/2015

ADV: ADY EVARISTO NUNES (OAB 2890/SC), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0002548-70.1997.8.24.0030 (030.97.002548-3) - Procedimento Ordinário - Autor: José Manoel Joaquim - Réu: Banco do Brasil S/A., Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A - BESC - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 326/347 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMBITUBA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO TAYNARA GOESSEL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRICIO MANOEL TEIXEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0419/2015

ADV: JOEL J. TEIXEIRA (OAB 22593/SC)

Processo 0002686-07.2015.8.24.0030 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Póe Nobre Jenisch - Vistos. Em exame aos autos, noto que, após o oferecimento da defesa, não foi possível constatar qualquer elemento que indicasse, por ora, estar extinta a punibilidade do réu, tampouco a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente, narrando a peça vestibular fato que, em tese, constitui crime. Assim, os argumentos expostos pelo acusado necessitam de melhor apuração, o que somente poderá ser efetuado com a instrução processual. Nesses termos, considerando que não se encontram presentes os elementos necessários para ensejar a absolvição sumária e que as matérias deduzidas na defesa exigem instrução processual, nos moldes do artigo 399 do CPP, designo o dia 17/11/15, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas e interrogado o réu. Intimem-se. Requisite-se. Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas residentes fora da Comarca.

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Imbituba / 2ª Vara

Rua Ernani Cotrin, 643, Sala 106, Centro - CEP 88780-000, Fone: (48) 3355-8016, Imbituba-SC - E-mail: imbituba.vara2@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Tainara Goessel

Chefe de Cartório: Fabricio Manoel Teixeira

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Execução da Pena nº 0002464-39.2015.8.24.0030

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Acusado: Marcos Claudio Locks Falcão/

Intimando(a)(s): Marcos Claudio Locks Falcão, R ua Gregório de Souza, alcunha: Paulista, trabalha como garçon as 5ªmarcão, Paes Leme, residência nos fundos de uma casa azul em frente ao Jota bombeiro, garçonas 5ªs no Marcão e na Pousada Ferreugem Garopaba, Imbituba-SC, CPF 050.815.839-79, RG 5806976, nascido em 14/07/1985, brasileiro(a), Garçom (tabalha às 5ªno marcão e também na Pousada da Ferrugem entrada da Ferrugem), pai Marcos Antonio Gonçalves Falcão, mãe Elisa Locks Falcão. Outros dados: conhecido como Paulista
Objetivo: Intime-se o apenado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que inicie o cumprimento da pena que lhe foi imposta. Transcorrido o prazo sem comparecimento ao Serviço Social forense, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.. Prazo fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo

de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Imbituba (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Imbituba / 2ª Vara

Rua Ernani Cotrin, 643, Sala 106, Centro - CEP 88780-000, Fone: (48) 3355-8016, Imbituba-SC - E-mail: imbituba.vara2@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Taynara Goessel

Chefe de Cartório: Fabricio Manoel Teixeira

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Execução da Pena nº 0018765-19.2014.8.24.0023

: /

Apenado: Zanzibar Silva Filho/

Intimando(a)(s): Zanzibar Silva Filho, Rua Areal, Casa, Nova Brasília, em frente à Casas d'água - CEP 88780-000, Fone (048)84361121, Imbituba-SC, RG 5.110.016-9, nascido em 23/11/1983, Solteiro, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, pai Zanzibar Silva, mãe Neuza Veronica Ramos Silva

Objetivo: Intime-se o apenado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que inicie o cumprimento da pena que lhe foi imposta. Transcorrido o prazo sem comparecimento ao Serviço Social forense, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.. Prazo fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Imbituba (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Imbituba / 2ª Vara

Rua Ernani Cotrin, 643, Sala 106, Centro - CEP 88780-000, Fone: (48) 3355-8016, Imbituba-SC - E-mail: imbituba.vara2@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Taynara Goessel

Chefe de Cartório: Fabricio Manoel Teixeira

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Execução da Pena nº 0002324-39.2014.8.24.0030

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Acusado: Ezequiel Flauzino Tavares/

Intimando(a)(s): Ezequiel Flauzino Tavares, Rua Próxima ao Mercado São Jorge, s/n, casa de madeira marrom, Nova Brasília, 1ª rua a esquerda após o mercado São Jorge, final da rua. - CEP 88780-000, Fone 48962000183, Imbituba-SC, RG 5486709, nascido em 10/10/1988, brasileiro(a), pai Antonio M Tavares, mãe Maria M Flauzino

Objetivo: Diante da inércia do procurador do apenado, bem como considerando que o apenado não foi intimado pessoalmente para dar início ao cumprimento da pena, notadamente por estar em local incerto e não sabido, intime-se o apenado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para comparecer no Setor de Serviço Social Forense no prazo de 10 (dez) dias para iniciar o cumprimento da reprimenda. Decorrido o prazo sem manifestação do reeducando, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público.. Prazo fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que

chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Imbituba (SC), 26 de outubro de 2015.

Indaial

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE INDAIAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL PAULA LAZZARIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2015

ADV: JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA (OAB 32011/SC)

Processo 0300779-18.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Oclair da Veiga - Autor: Oclair da Veiga - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Defiro a Justiça Gratuita (JG) para parte ativa, porque comprovou(aram) a insuficiência de recursos para estar(em) em juízo, consoante interpretação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e da Lei 1.060/1950. Designo audiência de conciliação e de produção de prova pericial médica, para o dia 15.12.2015, às 13:30 horas, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 331 e 846 do CPC. Nomeio o Dr. Teri Roberto Guérios, com endereço profissional na Rua Prudente de Moraes, n. 35, bairro Centro, Brusque (SC), CEP 88350-240, e-mail articulare@matrix.com.br e telefone (47) 3355-5251, para assumir o encargo de Perito Judicial, independentemente de compromisso, com lastro em interpretação dos arts. 421 e 422 do CPC. Os honorários periciais são fixados em R\$ 200,00 e serão custeados pela União, nos termos da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal (CJF). Os quesitos do juízo são os seguintes: a) Qual a idade da parte autora? b) Qual a atividade funcional atual da parte autora? c) Qual a doença diagnosticada (com indicação da CID)? d) A parte autora está incapacitada para desenvolver atividades típicas da sua ocupação profissional? Pode desempenhar outras atividades profissionais? Justificar indicando quais os exames e fatos observados que justificam a conclusão? e) Havendo incapacidade, qual a função afetada e em que grau? f) A incapacidade é temporária ou definitiva? No caso de a incapacidade ser considerada temporária, qual o prazo estimado para a recuperação laborativa? g) Desde quando a parte autora está incapacitada para as atividades típicas da sua ocupação profissional? h) Existe algum indicio físico (pele bronzada, mãos caledadas, músculos muito desenvolvidos, sujeira nas unhas etc.) ou documental (alguma referência nos atestados e exames médicos apresentados na perícia) que a parte autora está trabalhando? Os assistentes técnicos devem ser trazidos ao ato acima agendado, independentemente de prévia intimação, oportunidade em que poderão formular quesitos oralmente e acompanhar a perícia, sem interferir na condução dos trabalhos pelo experto judicial, conforme art. 421, § 1º, do CPC. Intime-se o perito antes nomeado sobre o teor desta decisão e para comparecer ao ato acima designado, oportunidade em que realizará o exame médico e responderá aos quesitos do magistrado e das partes. Intime-se a parte ativa pessoalmente para comparecer ao ato, de modo a possibilitar a realização do exame médico pericial, sendo advertida que, primeiro, sua ausência injustificada importa a desistência quanto à produção da prova pericial, a qual é imprescindível para comprovação de seu direito, na forma do art. 333, I, do CPC; e, segundo, deverá trazer todos os exames médicos necessários para demonstrar a patologia alegada na audiência, sob pena de preclusão de tal prova. Intime-se o advogado da parte ativa mediante publicação. Cite-se a parte passiva para comparecer

à audiência designada, oportunidade em que poderá efetuar quesitos oralmente e acompanhar a realização da perícia. Acaso não obtido acordo ou ausente a parte acionada, desde já esclareço que a data da audiência marca o termo inicial do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de resposta (arts. 188 e 297 do CPC), sendo que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Acaso não obtido acordo e apresentada resposta, intemem-se a parte ativa para manifestação sobre a resposta e os documentos apresentados (arts. 326 e 327 do CPC).

ADV: JORGE BUSS (OAB 25183/SC)

Processo 0300879-70.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Autor: Isabel de Brito Beltramini - Autor: Isabel de Brito Beltramini - Autor: Isabel de Brito Beltramini - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Defiro a Justiça Gratuita (JG) para parte ativa, porque comprovou(aram) a insuficiência de recursos para estar(em) em juízo, consoante interpretação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e da Lei 1.060/1950. A antecipação dos efeitos da tutela será analisada posteriormente, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 1º da Lei 9.494/1997, 2º da Lei 8.437/1992 e 797 do CPC. Designo audiência de conciliação e de produção de prova pericial médica, para o dia 15.12.2015, às 13:50 horas, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 331 e 846 do CPC. Nomeio o Dr. Teri Roberto Guérios, com endereço profissional na Rua Prudente de Moraes, n. 35, bairro Centro, Brusque (SC), CEP 88350-240, e-mail articulare@matrix.com.br e telefone (47) 3355-5251, para assumir o encargo de Perito Judicial, independentemente de compromisso, com lastro em interpretação dos arts. 421 e 422 do CPC. Os honorários periciais são fixados em R\$ 200,00 e serão custeados pela União, nos termos da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal (CJF). Os quesitos do juízo são os seguintes: a) Qual a idade da parte autora? b) Qual a atividade funcional atual da parte autora? c) Qual a doença diagnosticada (com indicação da CID)? d) A parte autora está incapacitada para desenvolver atividades típicas da sua ocupação profissional? Pode desempenhar outras atividades profissionais? Justificar indicando quais os exames e fatos observados que justificam a conclusão? e) Havendo incapacidade, qual a função afetada e em que grau? f) A incapacidade é temporária ou definitiva? No caso de a incapacidade ser considerada temporária, qual o prazo estimado para a recuperação laborativa? g) Desde quando a parte autora está incapacitada para as atividades típicas da sua ocupação profissional? h) Existe algum indicio físico (pele bronzeada, mãos calejadas, músculos muito desenvolvidos, sujeira nas unhas etc.) ou documental (alguma referência nos atestados e exames médicos apresentados na perícia) que a parte autora está trabalhando? Os assistentes técnicos devem ser trazidos ao ato acima agendado, independentemente de prévia intimação, oportunidade em que poderão formular quesitos oralmente e acompanhar a perícia, sem interferir na condução dos trabalhos pelo experto judicial, conforme art. 421, § 1º, do CPC. Intime-se o perito antes nomeado sobre o teor desta decisão e para comparecer ao ato acima designado, oportunidade em que realizará o exame médico e responderá aos quesitos do magistrado e das partes. Intime-se a parte ativa pessoalmente para comparecer ao ato, de modo a possibilitar a realização do exame médico pericial, sendo advertida que, primeiro, sua ausência injustificada importa a desistência quanto à produção da prova pericial, a qual é imprescindível para comprovação de seu direito, na forma do art. 333, I, do CPC; e, segundo, deverá trazer todos os exames médicos necessários para demonstrar a patologia alegada na audiência, sob pena de preclusão de tal prova. Intime-se o advogado da parte ativa mediante publicação. Cite-se a parte passiva para comparecer à audiência designada, oportunidade em que poderá efetuar quesitos oralmente e acompanhar a realização da perícia. Acaso não obtido acordo ou ausente a parte acionada, desde já esclareço que a data da audiência marca o termo inicial do prazo de 60 (sessenta) dias para

apresentação de resposta (arts. 188 e 297 do CPC), sendo que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Acaso não obtido acordo e apresentada resposta, intemem-se a parte ativa para manifestação sobre a resposta e os documentos apresentados (arts. 326 e 327 do CPC).

ADV: JORGE BUSS (OAB 25183/SC)

Processo 0300911-75.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Autor: Maria da Gloria Micheli Alexi - Autor: Maria da Gloria Micheli Alexi - Autor: Maria da Gloria Micheli Alexi - Defiro a Justiça Gratuita (JG) para parte ativa, porque comprovou(aram) a insuficiência de recursos para estar(em) em juízo, consoante interpretação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e da Lei 1.060/1950. Designo audiência de conciliação e de produção de prova pericial médica, para o dia 15.12.2015, às 14:10 horas, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 331 e 846 do CPC. Nomeio o Dr. Teri Roberto Guérios, com endereço profissional na Rua Prudente de Moraes, n. 35, bairro Centro, Brusque (SC), CEP 88350-240, e-mail articulare@matrix.com.br e telefone (47) 3355-5251, para assumir o encargo de Perito Judicial, independentemente de compromisso, com lastro em interpretação dos arts. 421 e 422 do CPC. Os honorários periciais são fixados em R\$ 200,00 e serão custeados pela União, nos termos da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal (CJF). Os quesitos do juízo são os seguintes: a) Qual a idade da parte autora? b) Qual a atividade funcional atual da parte autora? c) Qual a doença diagnosticada (com indicação da CID)? d) A parte autora está incapacitada para desenvolver atividades típicas da sua ocupação profissional? Pode desempenhar outras atividades profissionais? Justificar indicando quais os exames e fatos observados que justificam a conclusão? e) Havendo incapacidade, qual a função afetada e em que grau? f) A incapacidade é temporária ou definitiva? No caso de a incapacidade ser considerada temporária, qual o prazo estimado para a recuperação laborativa? g) Desde quando a parte autora está incapacitada para as atividades típicas da sua ocupação profissional? h) Existe algum indicio físico (pele bronzeada, mãos calejadas, músculos muito desenvolvidos, sujeira nas unhas etc.) ou documental (alguma referência nos atestados e exames médicos apresentados na perícia) que a parte autora está trabalhando? Os assistentes técnicos devem ser trazidos ao ato acima agendado, independentemente de prévia intimação, oportunidade em que poderão formular quesitos oralmente e acompanhar a perícia, sem interferir na condução dos trabalhos pelo experto judicial, conforme art. 421, § 1º, do CPC. Intime-se o perito antes nomeado sobre o teor desta decisão e para comparecer ao ato acima designado, oportunidade em que realizará o exame médico e responderá aos quesitos do magistrado e das partes. Intime-se a parte ativa pessoalmente para comparecer ao ato, de modo a possibilitar a realização do exame médico pericial, sendo advertida que, primeiro, sua ausência injustificada importa a desistência quanto à produção da prova pericial, a qual é imprescindível para comprovação de seu direito, na forma do art. 333, I, do CPC; e, segundo, deverá trazer todos os exames médicos necessários para demonstrar a patologia alegada na audiência, sob pena de preclusão de tal prova. Intime-se o advogado da parte ativa mediante publicação. Cite-se a parte passiva para comparecer à audiência designada, oportunidade em que poderá efetuar quesitos oralmente e acompanhar a realização da perícia. Acaso não obtido acordo ou ausente a parte acionada, desde já esclareço que a data da audiência marca o termo inicial do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de resposta (arts. 188 e 297 do CPC), sendo que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Acaso não obtido acordo e apresentada resposta, intemem-se a parte ativa para manifestação sobre a resposta e os documentos apresentados (arts. 326 e 327 do CPC).

ADV: JORGE BUSS (OAB 25183/SC)

Processo 0300927-29.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: Regina Fatima Ockner Schmitz - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Defiro a Justiça Gratuita (JG) para parte ativa, porque comprovou(aram) a insuficiência de recursos para estar(em) em juízo, consoante interpretação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e da Lei 1.060/1950. Designo audiência de conciliação e de produção de prova pericial médica, para o dia 15.12.2015, às 14:30 horas, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 331 e 846 do CPC. Nomeio o Dr. Teri Roberto Guérios, com endereço profissional na Rua Prudente de Moraes, n. 35, bairro Centro, Brusque (SC), CEP 88350-240, e-mail articulare@matrix.com.br e telefone (47) 3355-5251, para assumir o encargo de Perito Judicial, independentemente de compromisso, com lastro em interpretação dos arts. 421 e 422 do CPC. Os honorários periciais são fixados em R\$ 200,00 e serão custeados pela União, nos termos da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal (CJF). Os quesitos do juízo são os seguintes: a) Qual a idade da parte autora? b) Qual a atividade funcional atual da parte autora? c) Qual a doença diagnosticada (com indicação da CID)? d) A parte autora está incapacitada para desenvolver atividades típicas da sua ocupação profissional? Pode desempenhar outras atividades profissionais? Justificar indicando quais os exames e fatos observados que justificam a conclusão? e) Havendo incapacidade, qual a função afetada e em que grau? f) A incapacidade é temporária ou definitiva? No caso de a incapacidade ser considerada temporária, qual o prazo estimado para a recuperação laborativa? g) Desde quando a parte autora está incapacitada para as atividades típicas da sua ocupação profissional? h) Existe algum indício físico (pele bronzeada, mãos calejadas, músculos muito desenvolvidos, sujeira nas unhas etc.) ou documental (alguma referência nos atestados e exames médicos apresentados na perícia) que a parte autora está trabalhando? Os assistentes técnicos devem ser trazidos ao ato acima agendado, independentemente de prévia intimação, oportunidade em que poderão formular quesitos oralmente e acompanhar a perícia, sem interferir na condução dos trabalhos pelo experto judicial, conforme art. 421, § 1º, do CPC. Intime-se o perito antes nomeado sobre o teor desta decisão e para comparecer ao ato acima designado, oportunidade em que realizará o exame médico e responderá aos quesitos do magistrado e das partes. Intime-se a parte ativa pessoalmente para comparecer ao ato, de modo a possibilitar a realização do exame médico pericial, sendo advertida que, primeiro, sua ausência injustificada importa a desistência quanto à produção da prova pericial, a qual é imprescindível para comprovação de seu direito, na forma do art. 333, I, do CPC; e, segundo, deverá trazer todos os exames médicos necessários para demonstrar a patologia alegada na audiência, sob pena de preclusão de tal prova. Intime-se o advogado da parte ativa mediante publicação. Cite-se a parte passiva para comparecer à audiência designada, oportunidade em que poderá efetuar quesitos oralmente e acompanhar a realização da perícia. Acaso não obtido acordo ou ausente a parte acionada, desde já esclareço que a data da audiência marca o termo inicial do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de resposta (arts. 188 e 297 do CPC), sendo que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Acaso não obtido acordo e apresentada resposta, intemem-se a parte ativa para manifestação sobre a resposta e os documentos apresentados (arts. 326 e 327 do CPC).

ADV: JORGE BUSS (OAB 25183/SC)

Processo 0301395-90.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Autor: Daniel Wiggers - Autor: Daniel Wiggers - Autor: Daniel Wiggers - Defiro a Justiça Gratuita (JG) para parte ativa, porque comprovou(aram) a insuficiência de recursos para estar(em) em juízo, consoante interpretação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e da Lei 1.060/1950.

Designo audiência de conciliação e de produção de prova pericial médica, para o dia 15.12.2015, às 14:50 horas, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 331 e 846 do CPC. Nomeio o Dr. Teri Roberto Guérios, com endereço profissional na Rua Prudente de Moraes, n. 35, bairro Centro, Brusque (SC), CEP 88350-240, e-mail articulare@matrix.com.br e telefone (47) 3355-5251, para assumir o encargo de Perito Judicial, independentemente de compromisso, com lastro em interpretação dos arts. 421 e 422 do CPC. Os honorários periciais são fixados em R\$ 200,00 e serão custeados pela União, nos termos da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal (CJF). Os quesitos do juízo são os seguintes: a) Qual a idade da parte autora? b) Qual a atividade funcional atual da parte autora? c) Qual a doença diagnosticada (com indicação da CID)? d) A parte autora está incapacitada para desenvolver atividades típicas da sua ocupação profissional? Pode desempenhar outras atividades profissionais? Justificar indicando quais os exames e fatos observados que justificam a conclusão? e) Havendo incapacidade, qual a função afetada e em que grau? f) A incapacidade é temporária ou definitiva? No caso de a incapacidade ser considerada temporária, qual o prazo estimado para a recuperação laborativa? g) Desde quando a parte autora está incapacitada para as atividades típicas da sua ocupação profissional? h) Existe algum indício físico (pele bronzeada, mãos calejadas, músculos muito desenvolvidos, sujeira nas unhas etc.) ou documental (alguma referência nos atestados e exames médicos apresentados na perícia) que a parte autora está trabalhando? Os assistentes técnicos devem ser trazidos ao ato acima agendado, independentemente de prévia intimação, oportunidade em que poderão formular quesitos oralmente e acompanhar a perícia, sem interferir na condução dos trabalhos pelo experto judicial, conforme art. 421, § 1º, do CPC. Intime-se o perito antes nomeado sobre o teor desta decisão e para comparecer ao ato acima designado, oportunidade em que realizará o exame médico e responderá aos quesitos do magistrado e das partes. Intime-se a parte ativa pessoalmente para comparecer ao ato, de modo a possibilitar a realização do exame médico pericial, sendo advertida que, primeiro, sua ausência injustificada importa a desistência quanto à produção da prova pericial, a qual é imprescindível para comprovação de seu direito, na forma do art. 333, I, do CPC; e, segundo, deverá trazer todos os exames médicos necessários para demonstrar a patologia alegada na audiência, sob pena de preclusão de tal prova. Intime-se o advogado da parte ativa mediante publicação. Cite-se a parte passiva para comparecer à audiência designada, oportunidade em que poderá efetuar quesitos oralmente e acompanhar a realização da perícia. Acaso não obtido acordo ou ausente a parte acionada, desde já esclareço que a data da audiência marca o termo inicial do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de resposta (arts. 188 e 297 do CPC), sendo que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Acaso não obtido acordo e apresentada resposta, intemem-se a parte ativa para manifestação sobre a resposta e os documentos apresentados (arts. 326 e 327 do CPC).

ADV: EVERTON LUIS JOAQUIM (OAB 28530/SC)

Processo 0301405-37.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Salete dos Santos Pereira - Autor: Salete dos Santos Pereira - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - Fica o autor intimado para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 25/43, no prazo de 10 dez) dias.

ADV: FERNANDA CAROLINA DALBOSCO ESPEZIM (OAB 23379/SC)

Processo 0301599-37.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Sidnei Machado - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Autor: Sidnei Machado - Defiro a Justiça Gratuita (JG) para parte ativa, porque comprovou a insuficiência de recursos para estar em juízo, consoante interpretação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e

da Lei 1.060/1950. Designo audiência de conciliação e de produção de prova pericial médica, para o dia 15.12.2015, às 15:10 horas, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 331 e 846 do CPC. Nomeio o Dr. Teri Roberto Guérios, com endereço profissional na Rua Prudente de Moraes, n. 35, bairro Centro, Brusque (SC), CEP 88350-240, e-mail articulare@matrix.com.br e telefone (47) 3355-5251, para assumir o encargo de Perito Judicial, independentemente de compromisso, com lastro em interpretação dos arts. 421 e 422 do CPC. Os honorários periciais são fixados em R\$ 200,00 e serão custeados pela União, nos termos da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal (CJF). Os quesitos do juízo são os seguintes: a) Qual a idade da parte autora? b) Qual a atividade funcional atual da parte autora? c) Qual a doença diagnosticada (com indicação da CID)? d) A parte autora está incapacitada para desenvolver atividades típicas da sua ocupação profissional? Pode desempenhar outras atividades profissionais? Justificar indicando quais os exames e fatos observados que justificam a conclusão? e) Havendo incapacidade, qual a função afetada e em que grau? f) A incapacidade é temporária ou definitiva? No caso de a incapacidade ser considerada temporária, qual o prazo estimado para a recuperação laborativa? g) Desde quando a parte autora está incapacitada para as atividades típicas da sua ocupação profissional? h) Existe algum indício físico (pele bronzeada, mãos calejadas, músculos muito desenvolvidos, sujeira nas unhas etc.) ou documental (alguma referência nos atestados e exames médicos apresentados na perícia) que a parte autora está trabalhando? Os assistentes técnicos devem ser trazidos ao ato acima agendado, independentemente de prévia intimação, oportunidade em que poderão formular quesitos oralmente e acompanhar a perícia, sem interferir na condução dos trabalhos pelo experto judicial, conforme art. 421, § 1º, do CPC. Intime-se o perito antes nomeado sobre o teor desta decisão e para comparecer ao ato acima designado, oportunidade em que realizará o exame médico e responderá aos quesitos do magistrado e das partes. Intime-se a parte ativa pessoalmente para comparecer ao ato, de modo a possibilitar a realização do exame médico pericial, sendo advertida que, primeiro, sua ausência injustificada importa a desistência quanto à produção da prova pericial, a qual é imprescindível para comprovação de seu direito, na forma do art. 333, I, do CPC; e, segundo, deverá trazer todos os exames médicos necessários para demonstrar a patologia alegada na audiência, sob pena de preclusão de tal prova. Intime-se o advogado da parte ativa mediante publicação. Cite-se a parte passiva para comparecer à audiência designada, oportunidade em que poderá efetuar quesitos oralmente e acompanhar a realização da perícia. Acaso não obtido acordo ou ausente a parte acionada, desde já esclareço que a data da audiência marca o termo inicial do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de resposta (arts. 188 e 297 do CPC), sendo que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Acaso não obtido acordo e apresentada resposta, intemem-se a parte ativa para manifestação sobre a resposta e os documentos apresentados (arts. 326 e 327 do CPC).

ADV: CLÁUDIA LUCIANA ROSA LIERMANN (OAB 8192/SC)
 Processo 0301662-62.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Requerente: Sguario Indústria Eletromecânica Ltda. - Requerente: Sguario Indústria Eletromecânica Ltda. - Requerido: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Requerido: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - A conexão ocorre quando há similaridade entre o objeto ou a causa de pedir de ações distintas e implica a reunião dos feitos para análise conjunta, consoante interpretação do art. 103 do CPC. No caso concreto, verifico que há conexão entre estes autos e o(s) de número(s) 0301456-48.2015.8.24.0031, razão pela qual entendo que merecem ser apensados para apreciação conjunta. Intemem-se.

ADV: MARCOS ANTONIO CARDOSO ROSA (OAB 9259/SC)
 Processo 0301920-72.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Nilson Danker -

Requerente: Nilson Danker - Requerente: Nilson Danker - Requerente: Nilson Danker - Requerido: Município de Indaial - Requerido: Município de Indaial - Requerido: Município de Indaial - Requerido: Município de Indaial - Defiro a Justiça Gratuita (JG) para parte ativa, porque comprovou(aram) a insuficiência de recursos para estar(em) em juízo, consoante interpretação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e da Lei 1.060/1950. A antecipação dos efeitos da tutela será analisada posteriormente, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 1º da Lei 9.494/1997, 2º da Lei 8.437/1992 e 797 do CPC. Cite-se a parte passiva para apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) ou de 60 (sessenta) dias se for pessoa jurídica de direito público (art. 188 do CPC), com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intimando-a do teor desta decisão. Intemem-se as partes, posteriormente, para manifestação sobre eventual resposta e documentos apresentados (arts. 326 e 327 do CPC) e, também, para especificação justificada e detalhada das provas que pretendem produzir, sem prejuízo da possibilidade de julgamento antecipado da lide (arts. 282, VI, e 324 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LURDES RUCHINSKI LIMAS (OAB 30724/SC)
 Processo 0302080-97.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerente: Maria Milda Januário Antunes Koehler - Requerente: Maria Milda Januário Antunes Koehler - Defiro a Justiça Gratuita (JG) para parte ativa, porque comprovou(aram) a insuficiência de recursos para estar(em) em juízo, consoante interpretação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e da Lei 1.060/1950. A antecipação dos efeitos da tutela será analisada posteriormente, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 1º da Lei 9.494/1997, 2º da Lei 8.437/1992 e 797 do CPC. Designo audiência de conciliação e de produção de prova pericial médica, para o dia 15.12.2015, às 15:30 horas, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 331 e 846 do CPC. Nomeio o Dr. Teri Roberto Guérios, com endereço profissional na Rua Prudente de Moraes, n. 35, bairro Centro, Brusque (SC), CEP 88350-240, e-mail articulare@matrix.com.br e telefone (47) 3355-5251, para assumir o encargo de Perito Judicial, independentemente de compromisso, com lastro em interpretação dos arts. 421 e 422 do CPC. Os honorários periciais são fixados em R\$ 200,00 e serão custeados pela União, nos termos da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal (CJF). Os quesitos do juízo são os seguintes: a) Qual a idade da parte autora? b) Qual a atividade funcional atual da parte autora? c) Qual a doença diagnosticada (com indicação da CID)? d) A parte autora está incapacitada para desenvolver atividades típicas da sua ocupação profissional? Pode desempenhar outras atividades profissionais? Justificar indicando quais os exames e fatos observados que justificam a conclusão? e) Havendo incapacidade, qual a função afetada e em que grau? f) A incapacidade é temporária ou definitiva? No caso de a incapacidade ser considerada temporária, qual o prazo estimado para a recuperação laborativa? g) Desde quando a parte autora está incapacitada para as atividades típicas da sua ocupação profissional? h) Existe algum indício físico (pele bronzeada, mãos calejadas, músculos muito desenvolvidos, sujeira nas unhas etc.) ou documental (alguma referência nos atestados e exames médicos apresentados na perícia) que a parte autora está trabalhando? Os assistentes técnicos devem ser trazidos ao ato acima agendado, independentemente de prévia intimação, oportunidade em que poderão formular quesitos oralmente e acompanhar a perícia, sem interferir na condução dos trabalhos pelo experto judicial, conforme art. 421, § 1º, do CPC. Intime-se o perito antes nomeado sobre o teor desta decisão e para comparecer ao ato acima designado, oportunidade em que realizará o exame médico e responderá aos quesitos do magistrado e das partes. Intime-se a parte ativa pessoalmente para comparecer ao ato, de modo a possibilitar a realização do exame médico pericial, sendo advertida que, primeiro, sua ausência injustificada importa a desistência quanto à produção da

prova pericial, a qual é imprescindível para comprovação de seu direito, na forma do art. 333, I, do CPC; e, segundo, deverá trazer todos os exames médicos necessários para demonstrar a patologia alegada na audiência, sob pena de preclusão de tal prova. Intime-se o advogado da parte ativa mediante publicação. Cite-se a parte passiva para comparecer à audiência designada, oportunidade em que poderá efetuar quesitos oralmente e acompanhar a realização da perícia. Acaso não obtido acordo ou ausente a parte acionada, desde já esclareço que a data da audiência marca o termo inicial do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de resposta (arts. 188 e 297 do CPC), sendo que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Acaso não obtido acordo e apresentada resposta, intemem-se a parte ativa para manifestação sobre a resposta e os documentos apresentados (arts. 326 e 327 do CPC).

ADV: MARCOS ANTONIO CARDOSO ROSA (OAB 9259/SC)

Processo 0302196-06.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Marcos Francisco Geissler - Requerente: Marcos Francisco Geissler - Requerente: Marcos Francisco Geissler - Requerido: Município de Indaial - Requerido: Município de Indaial - Defiro a Justiça Gratuita (JG) para parte ativa, porque comprovou(aram) a insuficiência de recursos para estar(em) em juízo, consoante interpretação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e da Lei 1.060/1950. A antecipação dos efeitos da tutela será analisada posteriormente, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 1º da Lei 9.494/1997, 2º da Lei 8.437/1992 e 797 do CPC. Cite-se a parte passiva para apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) ou de 60 (sessenta) dias se for pessoa jurídica de direito público (art. 188 do CPC), com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intimando-a do teor desta decisão. Intemem-se as partes, posteriormente, para manifestação sobre eventual resposta e documentos apresentados (arts. 326 e 327 do CPC) e, também, para especificação justificada e detalhada das provas que pretendem produzir, sem prejuízo da possibilidade de julgamento antecipado da lide (arts. 282, VI, e 324 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS ANTONIO CARDOSO ROSA (OAB 9259/SC)

Processo 0302201-28.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerido: Município de Indaial - Requerido: Município de Indaial - Requerido: Município de Indaial - Requerente: Fabio Paiffer - Requerente: Fabio Paiffer - Requerente: Fabio Paiffer - Requerente: Fabio Paiffer - Requerido: Município de Indaial - Defiro a Justiça Gratuita (JG) para parte ativa, porque comprovou(aram) a insuficiência de recursos para estar(em) em juízo, consoante interpretação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e da Lei 1.060/1950. A antecipação dos efeitos da tutela será analisada posteriormente, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 1º da Lei 9.494/1997, 2º da Lei 8.437/1992 e 797 do CPC. Cite-se a parte passiva para apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) ou de 60 (sessenta) dias se for pessoa jurídica de direito público (art. 188 do CPC), com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intimando-a do teor desta decisão. Intemem-se as partes, posteriormente, para manifestação sobre eventual resposta e documentos apresentados (arts. 326 e 327 do CPC) e, também, para especificação justificada e detalhada das provas que pretendem produzir, sem prejuízo da possibilidade de julgamento antecipado da lide (arts. 282, VI, e 324 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS ANTONIO CARDOSO ROSA (OAB 9259/SC)

Processo 0302202-13.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Mara Denise Kieck Jacques

- Requerente: Mara Denise Kieck Jacques - Requerente: Mara Denise Kieck Jacques - Requerente: Mara Denise Kieck Jacques - Requerido: Município de Indaial - Requerido: Município de Indaial - Requerido: Município de Indaial - Requerido: Município de Indaial - Defiro a Justiça Gratuita (JG) para parte ativa, porque comprovou(aram) a insuficiência de recursos para estar(em) em juízo, consoante interpretação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e da Lei 1.060/1950. A antecipação dos efeitos da tutela será analisada posteriormente, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 1º da Lei 9.494/1997, 2º da Lei 8.437/1992 e 797 do CPC. Cite-se a parte passiva para apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) ou de 60 (sessenta) dias se for pessoa jurídica de direito público (art. 188 do CPC), com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intimando-a do teor desta decisão. Intemem-se as partes, posteriormente, para manifestação sobre eventual resposta e documentos apresentados (arts. 326 e 327 do CPC) e, também, para especificação justificada e detalhada das provas que pretendem produzir, sem prejuízo da possibilidade de julgamento antecipado da lide (arts. 282, VI, e 324 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS ANTONIO CARDOSO ROSA (OAB 9259/SC)

Processo 0302203-95.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerido: Município de Indaial - Requerido: Município de Indaial - Requerido: Município de Indaial - Requerente: Sebastião Marcos Bonet - Requerente: Sebastião Marcos Bonet - Requerente: Sebastião Marcos Bonet - Requerente: Sebastião Marcos Bonet - Requerido: Município de Indaial - Defiro a Justiça Gratuita (JG) para parte ativa, porque comprovou(aram) a insuficiência de recursos para estar(em) em juízo, consoante interpretação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e da Lei 1.060/1950. A antecipação dos efeitos da tutela será analisada posteriormente, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 1º da Lei 9.494/1997, 2º da Lei 8.437/1992 e 797 do CPC. Cite-se a parte passiva para apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) ou de 60 (sessenta) dias se for pessoa jurídica de direito público (art. 188 do CPC), com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intimando-a do teor desta decisão. Intemem-se as partes, posteriormente, para manifestação sobre eventual resposta e documentos apresentados (arts. 326 e 327 do CPC) e, também, para especificação justificada e detalhada das provas que pretendem produzir, sem prejuízo da possibilidade de julgamento antecipado da lide (arts. 282, VI, e 324 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS ANTONIO CARDOSO ROSA (OAB 9259/SC)

Processo 0302208-20.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Milena Mery da Silva - Requerente: Milena Mery da Silva - Requerente: Milena Mery da Silva - Requerente: Milena Mery da Silva - Requerido: Município de Indaial - Requerido: Município de Indaial - Requerido: Município de Indaial - Requerido: Município de Indaial - Defiro a Justiça Gratuita (JG) para parte ativa, porque comprovou(aram) a insuficiência de recursos para estar(em) em juízo, consoante interpretação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e da Lei 1.060/1950. A antecipação dos efeitos da tutela será analisada posteriormente, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 1º da Lei 9.494/1997, 2º da Lei 8.437/1992 e 797 do CPC. Cite-se a parte passiva para apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) ou de 60 (sessenta) dias se for pessoa jurídica de direito público (art. 188 do CPC), com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intimando-a do teor desta decisão. Intemem-se as partes, posteriormente, para manifestação sobre eventual resposta e documentos apresentados

(arts. 326 e 327 do CPC) e, também, para especificação justificada e detalhada das provas que pretendem produzir, sem prejuízo da possibilidade de julgamento antecipado da lide (arts. 282, VI, e 324 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS ANTONIO CARDOSO ROSA (OAB 9259/SC)

Processo 0302209-05.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerido: Município de Indaial - Requerido: Município de Indaial - Requerente: Luciane Leite Grossklags - Requerente: Luciane Leite Grossklags - Requerente: Luciane Leite Grossklags - Requerido: Município de Indaial - Defiro a Justiça Gratuita (JG) para parte ativa, porque comprovou(aram) a insuficiência de recursos para estar(em) em juízo, consoante interpretação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e da Lei 1.060/1950. A antecipação dos efeitos da tutela será analisada posteriormente, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 1º da Lei 9.494/1997, 2º da Lei 8.437/1992 e 797 do CPC. Cite-se a parte passiva para apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) ou de 60 (sessenta) dias se for pessoa jurídica de direito público (art. 188 do CPC), com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intimando-a do teor desta decisão. Intimem-se as partes, posteriormente, para manifestação sobre eventual resposta e documentos apresentados (arts. 326 e 327 do CPC) e, também, para especificação justificada e detalhada das provas que pretendem produzir, sem prejuízo da possibilidade de julgamento antecipado da lide (arts. 282, VI, e 324 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSE BENTO DE OLIVEIRA (OAB 32011/SC)

Processo 0302229-93.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Autor: Marlene Rodrigues Pacheco dos Santos - Autor: Marlene Rodrigues Pacheco dos Santos - Defiro a Justiça Gratuita (JG) para parte ativa, porque comprovou(aram) a insuficiência de recursos para estar(em) em juízo, consoante interpretação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e da Lei 1.060/1950. A antecipação dos efeitos da tutela será analisada posteriormente, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 1º da Lei 9.494/1997, 2º da Lei 8.437/1992 e 797 do CPC. Designo audiência de conciliação e de produção de prova pericial médica, para o dia 15.12.2015, às 15:50 horas, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 331 e 846 do CPC. Nomeio o Dr. Teri Roberto Guérios, com endereço profissional na Rua Prudente de Moraes, n. 35, bairro Centro, Brusque (SC), CEP 88350-240, e-mail articulare@matrix.com.br e telefone (47) 3355-5251, para assumir o encargo de Perito Judicial, independentemente de compromisso, com lastro em interpretação dos arts. 421 e 422 do CPC. Os honorários periciais são fixados em R\$ 200,00 e serão custeados pela União, nos termos da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal (CJF). Os quesitos do juízo são os seguintes: a) Qual a idade da parte autora? b) Qual a atividade funcional atual da parte autora? c) Qual a doença diagnosticada (com indicação da CID)? d) A parte autora está incapacitada para desenvolver atividades típicas da sua ocupação profissional? Pode desempenhar outras atividades profissionais? Justificar indicando quais os exames e fatos observados que justificam a conclusão? e) Havendo incapacidade, qual a função afetada e em que grau? f) A incapacidade é temporária ou definitiva? No caso de a incapacidade ser considerada temporária, qual o prazo estimado para a recuperação laborativa? g) Desde quando a parte autora está incapacitada para as atividades típicas da sua ocupação profissional? h) Existe algum indício físico (pele bronzeada, mãos calejadas, músculos muito desenvolvidos, sujeira nas unhas etc.) ou documental (alguma referência nos atestados e exames médicos apresentados na perícia)

que a parte autora está trabalhando? Os assistentes técnicos devem ser trazidos ao ato acima agendado, independentemente de prévia intimação, oportunidade em que poderão formular quesitos oralmente e acompanhar a perícia, sem interferir na condução dos trabalhos pelo perito judicial, conforme art. 421, § 1º, do CPC. Intime-se o perito antes nomeado sobre o teor desta decisão e para comparecer ao ato acima designado, oportunidade em que realizará o exame médico e responderá aos quesitos do magistrado e das partes. Intime-se a parte ativa pessoalmente para comparecer ao ato, de modo a possibilitar a realização do exame médico pericial, sendo advertida que, primeiro, sua ausência injustificada importa a desistência quanto à produção da prova pericial, a qual é imprescindível para comprovação de seu direito, na forma do art. 333, I, do CPC; e, segundo, deverá trazer todos os exames médicos necessários para demonstrar a patologia alegada na audiência, sob pena de preclusão de tal prova. Intime-se o advogado da parte ativa mediante publicação. Cite-se a parte passiva para comparecer à audiência designada, oportunidade em que poderá efetuar quesitos oralmente e acompanhar a realização da perícia. Acaso não obtido acordo ou ausente a parte acionada, desde já esclareço que a data da audiência marca o termo inicial do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de resposta (arts. 188 e 297 do CPC), sendo que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Acaso não obtido acordo e apresentada resposta, intimem-se a parte ativa para manifestação sobre a resposta e os documentos apresentados (arts. 326 e 327 do CPC).

ADV: JORGE BUSS (OAB 25183/SC)

Processo 0302315-64.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Manutenção do Benefício pela equivalência salarial - Autor: Rosana Marciano da Silva - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Autor: Rosana Marciano da Silva - Defiro a Justiça Gratuita (JG) para parte ativa, porque comprovou(aram) a insuficiência de recursos para estar(em) em juízo, consoante interpretação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e da Lei 1.060/1950. A antecipação dos efeitos da tutela será analisada posteriormente, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 1º da Lei 9.494/1997, 2º da Lei 8.437/1992 e 797 do CPC. Designo audiência de conciliação e de produção de prova pericial médica, para o dia 15.12.2015, às 16:10 horas, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 331 e 846 do CPC. Nomeio o Dr. Teri Roberto Guérios, com endereço profissional na Rua Prudente de Moraes, n. 35, bairro Centro, Brusque (SC), CEP 88350-240, e-mail articulare@matrix.com.br e telefone (47) 3355-5251, para assumir o encargo de Perito Judicial, independentemente de compromisso, com lastro em interpretação dos arts. 421 e 422 do CPC. Os honorários periciais são fixados em R\$ 200,00 e serão custeados pela União, nos termos da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal (CJF). Os quesitos do juízo são os seguintes: a) Qual a idade da parte autora? b) Qual a atividade funcional atual da parte autora? c) Qual a doença diagnosticada (com indicação da CID)? d) A parte autora está incapacitada para desenvolver atividades típicas da sua ocupação profissional? Pode desempenhar outras atividades profissionais? Justificar indicando quais os exames e fatos observados que justificam a conclusão? e) Havendo incapacidade, qual a função afetada e em que grau? f) A incapacidade é temporária ou definitiva? No caso de a incapacidade ser considerada temporária, qual o prazo estimado para a recuperação laborativa? g) Desde quando a parte autora está incapacitada para as atividades típicas da sua ocupação profissional? h) Existe algum indício físico (pele bronzeada, mãos calejadas, músculos muito desenvolvidos, sujeira nas unhas etc.) ou documental (alguma referência nos atestados e exames médicos apresentados na perícia) que a parte autora está trabalhando? Os assistentes técnicos devem ser trazidos ao ato acima agendado, independentemente de prévia intimação, oportunidade em que poderão formular quesitos oralmente e acompanhar a perícia, sem interferir na condução dos trabalhos pelo perito judicial, conforme art. 421, § 1º, do CPC. Intime-se o perito

antes nomeado sobre o teor desta decisão e para comparecer ao ato acima designado, oportunidade em que realizará o exame médico e responderá aos quesitos do magistrado e das partes. Intime-se a parte ativa pessoalmente para comparecer ao ato, de modo a possibilitar a realização do exame médico pericial, sendo advertida que, primeiro, sua ausência injustificada importa a desistência quanto à produção da prova pericial, a qual é imprescindível para comprovação de seu direito, na forma do art. 333, I, do CPC; e, segundo, deverá trazer todos os exames médicos necessários para demonstrar a patologia alegada na audiência, sob pena de preclusão de tal prova. Intime-se o advogado da parte ativa mediante publicação. Cite-se a parte passiva para comparecer à audiência designada, oportunidade em que poderá efetuar quesitos oralmente e acompanhar a realização da perícia. Acaso não obtido acordo ou ausente a parte acionada, desde já esclareço que a data da audiência marca o termo inicial do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de resposta (arts. 188 e 297 do CPC), sendo que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Acaso não obtido acordo e apresentada resposta, intemem-se a parte ativa para manifestação sobre a resposta e os documentos apresentados (arts. 326 e 327 do CPC).

ADV: JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA (OAB 32011/SC)

Processo 0302340-77.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS - Autor: Luiz Carlos Bonetti - Autor: Luiz Carlos Bonetti - Autor: Luiz Carlos Bonetti - Autor: Luiz Carlos Bonetti - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS - Defiro a Justiça Gratuita (JG) para parte ativa, porque comprovou(aram) a insuficiência de recursos para estar(em) em juízo, consoante interpretação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e da Lei 1.060/1950. A antecipação dos efeitos da tutela será analisada posteriormente, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 1º da Lei 9.494/1997, 2º da Lei 8.437/1992 e 797 do CPC. Designo audiência de conciliação e de produção de prova pericial médica, para o dia 15.12.2015, às 16:30 horas, consoante interpretação sistemática e analógica dos arts. 331 e 846 do CPC. Nomeio o Dr. Teri Roberto Guérios, com endereço profissional na Rua Prudente de Moraes, n. 35, bairro Centro, Brusque (SC), CEP 88350-240, e-mail articulare@matrix.com.br e telefone (47) 3355-5251, para assumir o encargo de Perito Judicial, independentemente de compromisso, com lastro em interpretação dos arts. 421 e 422 do CPC. Os honorários periciais são fixados em R\$ 200,00 e serão custeados pela União, nos termos da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal (CJF). Os quesitos do juízo são os seguintes: a) Qual a idade da parte autora? b) Qual a atividade funcional atual da parte autora? c) Qual a doença diagnosticada (com indicação da CID)? d) A parte autora está incapacitada para desenvolver atividades típicas da sua ocupação profissional? Pode desempenhar outras atividades profissionais? Justificar indicando quais os exames e fatos observados que justificam a conclusão? e) Havendo incapacidade, qual a função afetada e em que grau? f) A incapacidade é temporária ou definitiva? No caso de a incapacidade ser considerada temporária, qual o prazo estimado para a recuperação laborativa? g) Desde quando a parte autora está incapacitada para as atividades típicas da sua ocupação profissional? h) Existe algum indício físico (pele bronzeada, mãos caledas, músculos muito desenvolvidos, sujeira nas unhas etc.) ou documental (alguma referência nos atestados e exames médicos apresentados na perícia) que a parte autora está trabalhando? Os assistentes técnicos devem ser trazidos ao ato acima agendado, independentemente de prévia intimação, oportunidade em que poderão formular quesitos oralmente e acompanhar a perícia, sem interferir na condução dos trabalhos pelo expert judicial, conforme art. 421, § 1º, do CPC. Intime-se o perito antes nomeado sobre o teor desta decisão e para comparecer ao ato acima designado, oportunidade em que realizará o exame médico e responderá aos quesitos do magistrado e das partes. Intime-se a parte

ativa pessoalmente para comparecer ao ato, de modo a possibilitar a realização do exame médico pericial, sendo advertida que, primeiro, sua ausência injustificada importa a desistência quanto à produção da prova pericial, a qual é imprescindível para comprovação de seu direito, na forma do art. 333, I, do CPC; e, segundo, deverá trazer todos os exames médicos necessários para demonstrar a patologia alegada na audiência, sob pena de preclusão de tal prova. Intime-se o advogado da parte ativa mediante publicação. Cite-se a parte passiva para comparecer à audiência designada, oportunidade em que poderá efetuar quesitos oralmente e acompanhar a realização da perícia. Acaso não obtido acordo ou ausente a parte acionada, desde já esclareço que a data da audiência marca o termo inicial do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de resposta (arts. 188 e 297 do CPC), sendo que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Acaso não obtido acordo e apresentada resposta, intemem-se a parte ativa para manifestação sobre a resposta e os documentos apresentados (arts. 326 e 327 do CPC).

ADV: DANUSA CAROLINE POLIDORO (OAB 38143/SC)

Processo 0302452-46.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Vilmar da Silva - Réu: Município de Indaial - Por tais razões, ante a apresentação de elementos indicativos da existência da enfermidade (fls. 15) e da insuficiência financeira (fls. 14), defiro a tutela de urgência/ evidência postulada, para determinar que o(s) réu(s) forneça(m) à pessoa enferma o medicamento/tratamento postulado (SeloZok 25mg - 60 comprimidos, Indapen SR 1,5 mg - 30 cpr, Galvus Met 50/1000mg - 56 cpr e Velija 30 mg - 30 cpr) na quantidade prescrita (conforme receituário médico de fls. 16), ou substância de comprovados efeitos análogos incluída na listagem padronizada do Sistema Único de Saúde (SUS), dentro do prazo de 10 (dez) dias, enquanto perdurar sua enfermidade (Diabetes tipo 2, Dislipidemia, Arritmia Cardíaca, Neuropatia Diabética, Insuficiência Venosa Periférica, Gastrite Crônica e Hipertensão Arterial - conforme descrito na fl. 01 da petição inicial), sob pena de multa diária fixada no custo mensal de mercado do medicamento solicitado ou R\$ 100,00, o quê for maior. Tal decisão poderá ser revista posteriormente, a pedido, de acordo com o substrato probatório a ser coligido aos autos. Ademais, a manutenção dos efeitos da liminar depende da apresentação de documento médico indicando a necessidade de continuidade do tratamento, a ser coligida aos autos a cada 6 (seis) meses, a contar da intimação de ambas as partes sobre esta decisão. Informe-se a Secretaria de Saúde do Estado pelo e-mail judicial@saude.sc.gov.br. Realize-se estudo social, versando sobre a situação socioeconômica da pessoa enferma, de modo a fornecer mais subsídios para formação da convicção judicial quanto à possibilidade de custeio do(s) medicamento(s)/tratamento(s) requerido(s), o qual deve ser coligido aos autos dentro do prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se a parte ativa sobre o teor desta decisão. Cite-se a parte passiva para apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) ou de 60 (sessenta) dias se for pessoa jurídica de direito público (art. 188 do CPC), com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intimando-a do teor desta decisão. Intemem-se as partes, posteriormente, para manifestação sobre eventual resposta e documentos apresentados (arts. 326 e 327 do CPC) e, também, para especificação justificada e detalhada das provas que pretendem produzir, sem prejuízo da possibilidade de julgamento antecipado da lide (arts. 282, VI, e 324 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se carta precatória, acaso necessário.

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE INDAIAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LEILA MARA DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ITAMAR VOGEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0253/2015

ADV: FABIANE POSSOLI (OAB 15998/SC), LUCIANE DE SOUZA SILOCHI (OAB 16003/SC)

Processo 0000039-80.2008.8.24.0031 (031.08.000039-9) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Acusado: Anderson Ricardo Kuskowski - Acusado: Victor Cesar Maes - Acusado: Victor Cesar Maes - Acusado: Victor Cesar Maes - Autor: Ministério Público - Autor: Ministério Público - Autor: Ministério Público - Acusado: Alexandre Azevedo Adão - Acusado: Alexandre Azevedo Adão - Acusado: Alexandre Azevedo Adão - Acusado: Anderson Ricardo Kuskowski - Acusado: Anderson Ricardo Kuskowski - De outro vértice, colhe-se dos autos indícios da autoria e materialidade do crime em comento, bem como a peça exordial perfaz os requisitos da lei. Assim, RECEBO A DENÚNCIA de fls. II a VII. Adaptando, no que cabe, o disposto no artigo 394, § 4º, c/c o artigo 396, ambos do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, determino que seja(m) o(s) réu(s) citado(s) e intimado(s) para ADITAR(EM) ou RATIFICAR(EM) os termos da defesa preliminar apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) o(s) seu(s) Defensor(es). Sem prejuízo da aplicação do artigo 397 do Código de Processo Penal, o que será apreciado após o decurso do prazo acima assinalado, desde já DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18/02/2016, às 16:30 horas. Depreque-se a oitiva das testemunhas Mayane Schelemper, Caroline Postingel, Margana Schelemper, Erna Schelemper e Paulo Henrique de Souza, arroladas pela Defesa às Comarcas de Navegantes e Blumenau-SC, respectivamente. Prazo para cumprimento: 15 dias se réus presos e 60 se soltos. Intimem-se as partes da expedição das cartas precatórias. Requisite-se a presença dos Policiais Militares arrolados pelo Ministério Público ao ato. Notifiquem-se o Ministério Público, a Defesa e o acusado para comparecerem à audiência acima designada. Cumpra-se.

ADV: FABIANE POSSOLI (OAB 15998/SC)

Processo 0000039-80.2008.8.24.0031 (031.08.000039-9) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Furto - Autor: Ministério Público - Autor: Ministério Público - Autor: Ministério Público - Acusado: Alexandre Azevedo Adão - Acusado: Alexandre Azevedo Adão - Acusado: Alexandre Azevedo Adão - Acusado: Anderson Ricardo Kuskowski - Acusado: Anderson Ricardo Kuskowski - Acusado: Anderson Ricardo Kuskowski - Acusado: Victor Cesar Maes - Acusado: Victor Cesar Maes - Acusado: Victor Cesar Maes - Instrução e JulgamentoData: 18/02/2016 Hora 16:30Local: Sala de Audiências da Vara CriminalSituação: Pendente

ADV: FABIANE POSSOLI (OAB 15998/SC), LUCIANE DE SOUZA SILOCHI (OAB 16003/SC)

Processo 0000039-80.2008.8.24.0031 (031.08.000039-9) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Furto - Autor: Ministério Público - Autor: Ministério Público - Autor: Ministério Público - Acusado: Alexandre Azevedo Adão - Acusado: Alexandre Azevedo Adão - Acusado: Alexandre Azevedo Adão - Acusado: Anderson Ricardo Kuskowski - Acusado: Anderson Ricardo Kuskowski - Acusado: Anderson Ricardo Kuskowski - Acusado: Victor Cesar Maes - Acusado: Victor Cesar Maes - Acusado: Victor Cesar Maes - Através o presente ficam as partes INTIMADAS da expedição de cartas precatórias às Comarcas de Blumenau e Navegantes, com prazo de 60 (sessenta) dias, para inquirição das testemunhas Paulo Henrique de Souza, Morgana Schelemper, Erna Schelemper, Mayane Schelemper e Caroline Pontingel, arroladas pela defesa do acusado Alexandre.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 11415/SC), ROGERIO DONISETE CRISTOFOLINI (OAB 25175/SC)

Processo 0003061-44.2011.8.24.0031 (031.11.003061-4) - Ação Penal

- Procedimento Sumaríssimo - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público - Autor: Ministério Público - Acusado: Evaldo Kisner - Acusado: Evaldo Kisner - R.h. Face à justificativa apresentada pelo Réu Evaldo Kisner na resposta à acusação (fl. 69-70), DESIGNO audiência de justificação, designo o dia 03/12/2015, às 16:30 horas. Intimem-se o Réu e o seu defensor, a fim de que compareçam ao ato. Cientifique-se o Ministério Público.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 11415/SC), ROGERIO DONISETE CRISTOFOLINI (OAB 25175/SC)

Processo 0003061-44.2011.8.24.0031 (031.11.003061-4) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público - Autor: Ministério Público - Acusado: Evaldo Kisner - Acusado: Evaldo Kisner - R.h. Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência agendada à fl. 73 para o dia 07 de dezembro de 2015, às 16:00 horas. Intimem-se.

ADV: ROGERIO DONISETE CRISTOFOLINI (OAB 25175/SC)

Processo 0003061-44.2011.8.24.0031 (031.11.003061-4) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público - Autor: Ministério Público - Acusado: Evaldo Kisner - Acusado: Evaldo Kisner - Apresentação/JustificaçãoData: 07/12/2015 Hora 16:00Local: Sala de Audiências da Vara CriminalSituação: Pendente

ADV: ALTAMIR FRANÇA (OAB 21986/SC), SIDNEI ROGÉRIO CARDOSO (OAB 35268/SC), BENJAMIN COELHO FILHO (OAB 10025/SC), JEFFERSON GIMBAGO REIS LUCAS (OAB 024.731/SC)

Processo 0002738-68.2013.8.24.0031 (031.13.002738-4) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Christian Fabian Krieger - Acusado: Christian Fabian Krieger - Acusado: Christian Avila da Silva - Acusado: Christian Avila da Silva - De outro vértice, colhe-se dos autos indícios da autoria e materialidade do crime em comento, bem como a peça exordial perfaz os requisitos da lei. Assim, RECEBO A DENÚNCIA de fls. II e III. Adaptando, no que cabe, o disposto no artigo 394, § 4º, c/c o artigo 396, ambos do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, determino que sejam os réus citados e intimados para ADITAREM ou RATIFICAREM os termos da defesa preliminar apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimados os seus Defensores. Sem prejuízo da aplicação do artigo 397 do Código de Processo Penal, o que será apreciado após o decurso do prazo acima assinalado, desde já DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 02/12/2015, às 17:00 horas. Expeça-se precatória para a oitiva das testemunhas arroladas à fls. 152 e 187. Requisite-se os Policiais Militares arrolados à fl. III. Intimem-se. Por fim, defiro o pedido formulado pela Defesa do Réu Christian Fabian Krieger à fl. 186 e DETERMINO que se instaure, com urgência, o INCIDENTE DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA do referido réu, em autos apartados, os quais deverão ser formados com as peças e quesitos de praxe, devendo-se, ainda, requisitar vaga para a realização do exame e, nos autos do incidente, intimar as partes para apresentarem, querendo, quesitos complementares, no prazo de lei. Cumpra-se.

ADV: ALTAMIR FRANÇA (OAB 21986/SC), SIDNEI ROGÉRIO CARDOSO (OAB 35268/SC), BENJAMIN COELHO FILHO (OAB 10025/SC), JEFFERSON GIMBAGO REIS LUCAS (OAB 024.731/SC)

Processo 0002738-68.2013.8.24.0031 (031.13.002738-4) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Christian Fabian Krieger - Acusado: Christian Fabian Krieger - Acusado: Christian Avila da Silva - Acusado: Christian Avila da Silva - Através o presente, ficam as partes INTIMADAS da expedição de cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, às Comarcas de

Blumenau e Pomerode-SC, para inquirição das testemunhas Carlos, Laís e Camila, arroladas pela defesa do acusado Christian Ávila da Silva e da testemunha Christopher Thomas Ahrendt, arrolada pela defesa do acusado Christian Fabian Krieger, respectivamente.

ADV: VILMAR QUIZZEPPI DA SILVA (OAB 151585/RJ)

Processo 0004601-59.2013.8.24.0031 (031.13.004601-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Rafael Bloemer - Recebo a defesa apresentada pelo réu, uma vez que tempestiva. Analisando os autos, não verifico a existência manifesta de nenhuma das hipóteses que são objeto do art. 397 do CPP (I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente). Por isso, afastado a absolvição sumária. Não foram arguidas preliminares e as teses de defesas resumem-se à matéria de fato, que dependem da dilação probatória. Feitos tais esclarecimentos e não sendo possível aplicar a absolvição sumária no feito, dou continuidade ao processo, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/11/2015, às 18:00 horas. Requiram-se os policiais militares arrolados à fl. III, a fim de que compareçam ao ato. Notifiquem-se o Ministério Público, a Defesa e o acusado para comparecerem à audiência acima designada. Cumpra-se.

ADV: DILMA SIMAS BORBA MARQUETTI (OAB 28466/SC)

Processo 0007455-26.2013.8.24.0031 (031.13.007455-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Marcos Klegin - Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95)Data: 27/11/2015 Hora 13:50Local: Sala de Audiências da Vara CriminalSituação: Pendente

ADV: ODACIR GIARETTA (OAB 16084/PR), GUILHERME
GIARETTA (OAB 72004/PR)

Processo 0002434-35.2014.8.24.0031 (031.14.002434-5) - Ação Penal
- Procedimento Ordinário - Estupro - Autor: M. P. do E. de S. C. -
Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: P. C. F. T. - Acusado: P. C. F.
T. - Instrução e JulgamentoData: 14/12/2015 Hora 14:00Local: Sala
de Audiências da Vara CriminalSituação: Pendente

ADV: ODACIR GIARETTA (OAB 16084/PR), GUILHERME
GIARETTA (OAB 72004/PR)

Processo 0002434-35.2014.8.24.0031 (031.14.002434-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: P. C. F. T. - Acusado: P. C. F. T. - Ficam os defensores constituídos do acusado intimados para, no prazo de 03 (três) dia,s complementarem o endereço da testemunha Gilberto Ferreira Terres.

ADV: VANIELI FACHINI (OAB 30240/SC)

Processo 0004484-34.2014.8.24.0031 (031.14.004484-2) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes contra a Honra - Querelante: Roseli Heusser - Querelante: Roseli Heusser - Querelado: Antonia Prada - Querelado: Antonia Prada - Ante a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência agendada à fl. XVI para o dia 07 de dezembro de 2015, às 16:30 horas. Altere-se a ordem das peças processuais juntadas aos autos, passando-se o despacho que designou a audiência (fls. XVI) para após a juntada dos autos do TC, que se finda às fls. 19. Após, cumpra-se as diligências para audiência acima designada. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE
INDAIAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LEILA MARA DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ITAMAR VOGEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELACÃO Nº 0258/2015

ADV: HERLEY RICARDO RYCERZ (OAB 7509/SC)

Processo 0004999-40.2012.8.24.0031 (031.12.004999-7) - Ação Penal
- Procedimento Ordinário - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido
de Drogas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina -
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado:
Eduardo Luis Jasper - Denunciado: Eduardo Luis Jasper - Acusado:
Cristian Matheus Bachmann - Acusado: Cristian Matheus Bachmann
- Através do presente, ficam as partes INTIMADAS da expedição
de carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à comarca de
Blumenau-SC, para inquirição das testemunhas Silvana Fernandes e
Anderson Alanderlan Macaneiro.

Ipumirim

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IPUMIRIM

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO RODOLFO PAASCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANO LUÍS KUNZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELACÃO Nº 0364/2015

ADV: LEDO MARIO SLONGO (OAB 25318/SC)

Processo 0300219-25.2015.8.24.0242 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: G. M. K. - Exequente: G. M. K. - Exequente: G. M. K. - Exequente: G. M. K. - Exequente: G. M. K. - Exequente: G. M. K. - Executado: R. A. K. - Executado: R. A. K. - Executado: R. A. K. - Executado: R. A. K. - Ante o exposto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução de prestação alimentícia. Sem custas nem honorários, porque não houve a triangularização processual. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: IZAIRO LUIZ PELLIN (OAB 39509/SC)

Processo 0300294-64.2015.8.24.0242 - Divórcio Litigioso - Guarda-
Requerente: T. E. P. S. - Requerente: T. E. P. S. - Requerente: T. E. P.
S. - Requerente: T. E. P. S. - Requerente: T. E. P. S. - Requerente: T.
E. P. S. - Requerente: T. E. P. S. - Requerente: R. C. S. - Requerente:
R. C. S. - Requerente: R. C. S. - Requerente: R. C. S. - Requerente: R.
C. S. - Requerente: R. C. S. - Requerente: R. C. S. - Requerente: M.
C. S. - Requerente: M. C. S. - Requerente: M. C. S. - Requerente: M.
C. S. - Requerente: M. C. S. - Requerente: M. C. S. - Requerente: M.
C. S. - Requerente: S. C. S. - Requerente: S. C. S. - Requerente: S. C.
S. - Requerente: S. C. S. - Requerente: S. C. S. - Requerente: S. C. S. -
Requerente: S. C. S. - Requerido: A. S. - Requerido: A. S. - Requerido: A.
S. - Requerido: A. S. - Requerido: A. S. - Requerido: A. S. - Requerido:
A. S. - Fica intimado o requerido para se manifestar sobre o agravo
retido de fls. 147/151, no prazo de 10 (dez) dias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IPUMIRIM

 JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO RODOLFO PAASCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANO LUÍS KUNZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELACÃO Nº 0365/2015

ADV: OSMAR COLPANI (OAB 1318/SC), VALMOR DE SOUZA (OAB 12717/SC)

Processo 0000034-94.2014.8.24.0242 (242.14.000034-8) - Ação Penal -
Procedimento Sumaríssimo - Ameaça - Denuncite.: Ministério Público

de Santa Catarina - Ipumirim - Denunciado: Neozir de Oliveira Luz - Ante o exposto, por tudo o que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER Neozir de Oliveira Luz, qualificado nos autos, do crime tipificado no artigo 147 do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Ipumirim / Vara Única

Rua Bento Gonçalves, 143, Centro - CEP 89790-000, Fone: (49) 3438-3307, Ipumirim-SC - E-mail: ipumirim.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Leandro Rodolfo Paasch

Chefe de Cartório: Cristiano Luís Kunz

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição nº 0900014-78.2014.8.24.0242

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Interditando: Darlan da Silva Ruck/

Interdito(a)(s): Darlan da Silva Ruck, Linha Maria Guinter, Casa Lar - CEP 89790-000, Lindóia do Sul-SC, RG 6334820

Doença Mental Diagnosticada: comprometimento cognitivo moderado e grave por apresentar quadro compatível com CID-F71.1. Data da Sentença: 28-9-2015. Curador(a) Nomeado(a): Maria Salete Gonçalves Funez. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei. Ipumirim (SC), 30 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Ipumirim / Vara Única

Rua Bento Gonçalves, 143, Centro - CEP 89790-000, Fone: (49) 3438-3307, Ipumirim-SC - E-mail: ipumirim.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Leandro Rodolfo Paasch

Chefe de Cartório: Cristiano Luís Kunz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - COM PRAZO DE 30 DIAS

Providência nº 0000316-35.2014.8.24.0242

Interessado e Representante: A. L. M. R. D. S. e outros/

Representado: V. J. M. e Sandro dos Santos

Citando(a)(s) / Intimando(a)(s) / Notificando(a)(s): Sandro dos Santos, Linha Lageado Crescêncio, S/N, próximo da boate "bica d'água", interior, ao lado do bar da hora, rodovia sentido Seara-SC - CEP 89700-000, Concórdia-SC, RG 5664839, nascido em 22/08/1984, Solteiro, brasileiro(a), natural de Concórdia-SC, Diarista, pai Valdenir Roque Alves, mãe Jandira Lúcia dos Santos

Sentença: Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários. Ressalto que o acompanhamento da família (pelo CRAS e pelo Conselho Tutelar), inclusive psicológico, deve ser mantido, conforme manifestação Ministerial. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Ipumirim e ao CRAS para que tomem conhecimento desta sentença e da dispensa de encaminhamento de relatórios ao Juízo e ao Ministério Público. Caso haja necessidade, em razão de modificação da situação atual, os novos relatórios deverão ser enviados para o Ministério Público, sem vinculação a este número de processo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intimem-se. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima

identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei. Ipumirim (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Ipumirim / Vara Única

Rua Bento Gonçalves, 143, Centro - CEP 89790-000, Fone: (49) 3438-3307, Ipumirim-SC - E-mail: ipumirim.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Leandro Rodolfo Paasch

Chefe de Cartório: Cristiano Luís Kunz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 60[SESENTA] DIAS

Execução da Pena nº 0000280-37.2007.8.24.0242

Denunciante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Apenado: Daniel Soares/

Intimando(a)(s): DANIEL SOARES, lugar incerto ou não sabido, RG 4.525.783, nascido em 02/11/1981, Casado, brasileiro(a), natural de Abelardo Luz-SC, Servente (Ademir Kochemborger), pai João Osvaldo Soares, mãe Salete Arruda

Parte Conclusiva da Sentença: "Assim, reconheço a prescrição da pretensão executória e DECLARO EXTINTA a punibilidade do sentenciado Daniel Soares, nos autos da ação penal nº 242.04.000335-3, com fulcro nos arts. 107, IV, 110 e 109, V, todos do Código Penal. Por consequência, cancele-se o mandado de prisão expedido à fl. 36. Cumpra-se com urgência. Atualize-se o histórico da parte. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Ipumirim (SC), 26 de outubro de 2015.

Itá

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITÁ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO THAYS BACKES ARRUDA REITZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DAYANE CHRISTINA PALUDO MOLOSSI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0354/2015

ADV: CÉLIO ROBERTO STRECK (OAB 6411/SC), FERNANDA MARIA M. MENEZES (OAB 23870/SC)

Processo 0300023-55.2014.8.24.0124 - Embargos à Execução - DIREITO CIVIL - Embargante: Nereu Domingos da Rocha - Embargante: Nereu Domingos da Rocha - Embargado: Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense

- Embargado: Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense - 1. O pedido é juridicamente possível, porque se trata de execução de título extrajudicial emitido pelo embargante, sendo que a alegação de inexigibilidade é questão de mérito, portanto, afasta-se a preliminar. 2. A legitimidade passiva do embargante na execução decorre da emissão do título executado, fato que é incontroverso, sendo sua exigibilidade perante o embargante e a validade do negócio questões de mérito. 3. São pontos controvertidos a exigência do cheque a título de caução no tratamento de Liberina da Rocha, mãe do embargante, pela embargada e o custeio do tratamento pelo SUS. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 9/3/2016, 13h30min. Rol de testemunhas às fls. 76-77/132. As testemunhas da embargada comparecerão independente de intimação, portanto desnecessária expedição de precatória a Chapecó. Intimem-se.

ADV: CÉLIO ROBERTO STRECK (OAB 6411/SC)

Processo 0300023-55.2014.8.24.0124 - Embargos à Execução - DIREITO CIVIL - Embargante: Nereu Domingos da Rocha - Embargante: Nereu Domingos da Rocha - Embargado: Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense - Embargado: Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense - Fica o embargante INTIMADO para, no prazo de 5 dias, informar o número da residência (endereço completo) das testemunhas arroladas à fl. 76, para viabilizar a intimação para audiência por meio de AR (Correios).

ADV: MILTON JOSÉ DALLA VALLE (OAB 19648/SC), LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794/SC)

Processo 0300033-02.2014.8.24.0124 - Procedimento Sumário - Obrigações - Autor: Claumiro dos Santos - Autor: Claumiro dos Santos - Autor: Claumiro dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam as partes INTIMADAS acerca da designação de data e horário para realização de PERÍCIA, conforme ofício de fl. 176, nos seguintes termos: Local: Consultório Médico Dr. Tabajara Cordeiro Vidal - na Av. Fernando Machado, 530-E, Centro, Chapecó. Data: 18 de janeiro de 2016, às 14h30min. Perito Responsável: Dr. Tabajara Cordeiro Vidal. OBSERVAÇÃO: O procurador da autora deverá comunicá-la acerca da designação da perícia, e para que compareça ao ato com 30 minutos de antecedência, levando consigo carteira de trabalho e todos os exames que possuir.

ADV: HELENICE BEATRIZ LUERSEN PEREIRA DUARTE (OAB 37427/SC)

Processo 0300045-16.2014.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - DIREITO TRIBUTÁRIO - Autor: Germano Provim - Autor: Germano Provim - Autor: Germano Provim - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Em análise aos autos n. 0300046-98.2014.8.24.0124, que tramitou nessa Comarca e está em grau de recurso, há indícios de litispendência e repetição de ações. Intime-se o autor para esclarecer a situação, no prazo de 5 dias.

ADV: ANTONIO CESAR POLETTTO (OAB 7477/SC), ROGÉRIO CASAROTTO KRAEMER (OAB 17276/SC)

Processo 0300073-81.2014.8.24.0124 - Monitoria - Cheque - Requerente: Edege Equipamentos Agro-Pecuários Ltda - Requerente: Edege Equipamentos Agro-Pecuários Ltda - Requerido: Waldir Moeller - Requerido: Waldir Moeller - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré em seu duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar as contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: MILTON JOSÉ DALLA VALLE (OAB 19648/SC)

Processo 0300084-13.2014.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária - Autor: Jussara Aparecida Pacheco de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam

as partes INTIMADAS acerca da designação de data e horário para realização de PERÍCIA, conforme ofício de fl. 122, nos seguintes termos: Local: Clínica Centro de Coluna - na Rua Rui Barbosa, nº 200-D, esquina com Rua Clevelandia, próximo do INSS, Centro, Chapecó/SC. Data: 11 de dezembro de 2015, às 11 horas. Perito Responsável: Dr. Rafael Ricardo Lazzari. OBSERVAÇÃO: O procurador da autora deverá comunicá-la acerca da designação da perícia, e para que compareça ao ato com 30 minutos de antecedência, levando consigo carteira de trabalho e todos os exames que possuir.

ADV: MILTON JOSÉ DALLA VALLE (OAB 19648/SC), IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 25814/PR), IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 025.421/SC)

Processo 0300162-07.2014.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Cleunice Piassa - Réu: METLIFE - Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. - Ficam as partes INTIMADAS para se manifestar acerca do Laudo Pericial de fls. 405-428, no prazo de 10 dias.

ADV: DARCISIO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 17504/SC)

Processo 0300168-14.2014.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Autor: Sibaldo Machado - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes INTIMADAS acerca do ofício protocolado pelo perito às fls. 326-327, que dispõe sobre a realização das perícias agendadas.

ADV: MARCOS ANTONIO HALL (OAB 6589/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0300197-64.2014.8.24.0124 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Ademir Decezare - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - 1. Ciente do agravo retido. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Intime-se. 2. Aguarde-se a conclusão dos trabalhos pelo perito. Em seguida, proceda-se conforme determinado às fls. 362-364.

ADV: MILTON JOSÉ DALLA VALLE (OAB 19648/SC), LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794/SC)

Processo 0300231-39.2014.8.24.0124 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Jussara Aparecida Pacheco de Souza - Autor: Jussara Aparecida Pacheco de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mantenho a decisão de fl. 183, sobretudo, porque o procurador da autora não apresentou qualquer fundamento, além da publicação posterior em cartório, para que a perícia seja realizada novamente. Assim, aguarde-se o prazo para entrega do laudo pericial e de-se prosseguimento ao feito conforme decisão de fls. 168-169.

ADV: MARCOS ANTONIO HALL (OAB 6589/SC)

Processo 0300269-51.2014.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Requerente: Genair Rosalina Mocellin - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aposentadoria por tempo de contribuição deduzido por Genair Rosalina Mocellin em face do INSS. Condene a autora, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00, com fulcro no §4º do artigo 20 do CPC, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0300314-55.2014.8.24.0124 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: Valduir Antonio Valcarenqui Gomes de Oli - Decorrido o prazo de suspensão requerido, fica o autor INTIMADO para se manifestar, dando prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias.

ADV: JEAN MAICON KRUSE (OAB 30685/SC)

Processo 0300083-91.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: A. B. - Réu: M. de I. - Fica o autor INTIMADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o rol de testemunhas apresentado às fls. 87/88, devendo indicar o número da residência das testemunhas (endereço completo) para viabilizar sua intimação.

ADV: MARCOS ANTONIO HALL (OAB 6589/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR)

Processo 0300085-61.2015.8.24.0124 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Sueli Fátima dos Santos - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - A necessidade de complementação da prova pericial e nomeação de outros profissionais será avaliada depois de entregue o laudo pericial, inclusive, porque a autora apresentou "quesitos genéricos" na inicial que o perito nomeado poderá esclarecer. Assim, aguarde-se o prazo para conclusão do trabalho.

ADV: JEAN MAICON KRUSE (OAB 30685/SC), ANOAR ANTÔNIO DE MORAES (OAB 25979/SC)

Processo 0300098-60.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Valdomiro Otto - Autor: Janete Albiero Otto - Réu: Adelar Pinheiro - 1. Indefiro, por ora e ressalvada reapreciação, o pedido de quebra de sigilo bancário de Janete Otto, tendo em vista que se trata de medida extrema e a prova do pagamento pode ser feita pelo réu. O réu não discriminou valores, períodos, tampouco forma de depósito (transferência ou depósito direto) para avaliar a pertinência e limitar a medida. Em princípio, há possibilidade de o réu buscar o histórico da sua própria conta para comprovar transferência em favor da autora e, conforme valor dos pagamentos, comprovação por testemunhas. Se insistir na prova, deverá discriminar qual valor, qual data/período e forma de depósito e número da conta da autora até a audiência para nova análise. 2. No tocante ao loteamento irregular, dê-se ciência ao Ministério Público do teor deste processo. 3. Quanto aos pedidos formulados em contestação, deixo de conhecer, tendo em vista que era necessária reconvenção. 4. São pontos controvertidos: a) obrigações contratuais de acordo com a situação do imóvel; b) descumprimento contratual e extensão; 3) pagamento e valores (depósitos em conta, por intermédio de empregador, adimplemento substancial). 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/2/2016, às 14h 45min. Rol de testemunhas às fls. 41-42/74. A testemunha arrolada pelo autor comparecerá independente de intimação. As partes não requereram depoimento pessoal. 5. O réu deverá apresentar documentos comprobatórios de renda para análise definitiva do pedido de JG (declaração de hipossuficiência, CTPS, certidões de imóveis, veículos, folha de pagamento ou pro labore, declaração de renda), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Se decorrido prazo sem manifestação, indefiro o pedido. 6. Proceda-se a inclusão da Advogada Cristiane Aline Hermes na qualidade de procuradora do réu para futuras intimações, sem prejuízo do outro profissional cadastrado. Intimem-se.

ADV: JEAN MAICON KRUSE (OAB 30685/SC)

Processo 0300098-60.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Valdomiro Otto - Autor: Janete Albiero Otto - Réu: Adelar Pinheiro - Fica o réu INTIMADO para, no prazo de 5 dias, indicar o número da residência (endereço completo) das testemunhas arroladas às fls. 41-42 para viabilizar a intimação para audiência por meio de AR (Correios).

ADV: ANA CLÁUDIA TRINDADE (OAB 32565/SC)

Processo 0300107-22.2015.8.24.0124 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Seraglio Comércio e Representações Ltda - Representada por João Antônio Carvalho Seraglio - Executado: Rodo Transportes Ltda ME - HOMOLOGO o acordo de fls. 46/47, em consequência, SUSPENDO a execução até 30/01/2016. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para se manifestar sobre

o cumprimento do acordo. Providencie-se baixa até o cumprimento. Intimem-se.

ADV: JULIANO FERRAZ (OAB 30292/SC)

Processo 0300114-14.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Direitos da Personalidade - Autor: Salete Machado Da Costa - Autor: Salete Machado Da Costa - Réu: Itacon Engenharia e Obras Ltda Epp - Réu: Itacon Engenharia e Obras Ltda Epp - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Fica intimada a Ré para recolher as custas intermediárias referente diligências de oficial de justiça, que se encontra disponível na Consulta Processual, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MILTON JOSÉ DALLA VALLE (OAB 19648/SC)

Processo 0300117-66.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51) - Autor: Elio Fagundes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Diante da concordância do autor (fl. 200), homologo o acordo de fls. 194/195 e, em consequência, EXTINGO o processo, com base no art. 269, III, do CPC. Cada parte arcará com os honorários do seu advogado. Custas judiciais pelo autor, obrigação suspensa conforme art. 12 da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o INSS para implantação do benefício. Transitada em julgado: 1. Intime-se a autarquia para implantação do benefício e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga aos autos cálculo atualizado do valor devido, nos moldes do acordo. 2. Do cálculo dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3. Concordando com o valor apurado, expeça-se RPV, observada a natureza alimentar; sem incidência de contribuição previdenciária, bem como sem incidência de imposto de renda sobre os valores pagos de uma só vez pelo INSS, quando o reajuste do benefício determinado na sentença condenatória não resultar em valor mensal maior que o limite legal fixado nas tabelas retenção da receita federal, observada a data de vencimento de cada parcela. 4. Efetuado o pagamento, dê-se ciência ao autor e, nada sendo requerido, archive-se, com as anotações de estilo. 5. Havendo necessidade, expeça-se alvará para levantamento de valores. 6. Do contrário, venham conclusos.

ADV: CELIO ROBERTO STRECK (OAB 6411/SC), GABRIELI FONTANA (OAB 60762/RS)

Processo 0300123-73.2015.8.24.0124 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Cladecir Buth - Requerido: Cooperativa de Crédito Rural Seara - CREDISEARA - com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido cautelar de suspensão do leilão administrativo movido por Cladecir Buth em face de Cooperativa de Crédito Rural Seara - CrediSeara. Em razão dessa sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00, considerando a complexidade da causa, zelo do profissional e julgamento antecipado, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, ressalvada a JG. REVOGO a liminar concedida na ação cautelar.

ADV: DAIANA RIBEIROS (OAB 36647/SC), JEAN MAICON KRUSE (OAB 30685/SC)

Processo 0300146-19.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Sergio Simon - Requerido: Energética Uvaia Ltda - 1.A alegada nulidade da citação, porque recebida por pessoa sem poderes para tanto, é relativa, portanto, necessita de comprovação do prejuízo. No caso, em que pese não ter sido recebida pelos administradores da ré, a parte apresentou resposta no prazo suprimindo o defeito no recebimento da correspondência, conforme interpretação do §1º do art. 214 do CPC. Assim, afasto a alegação de nulidade. 2.A legitimidade passiva da Energética Uvaia Ltda decorre da pretensão do autor em ser indenizado pela construção de PCH na região pela ré, o que afetaria sua propriedade. A validade do contrato de compra e venda entabulado pelo autor ou inexistência do direito do autor é questão de mérito a ser analisada no momento oportuno. 3.Quanto à denúncia da lide dos proprietários do imóvel perante o registro público, Gilmar Antonio Mocelin e Joisse Teresinha Mocelin, postergo a análise para após complementação

de informações e documentos. 4. O autor não indicou o número da matrícula do imóvel e isso prejudica a análise da pretensão, pois são vários em nome de Gilmar Mocelin e esposa. Portanto, intime-se o autor para indicar o número da matrícula do imóvel objeto do contrato em 15 dias. 5. Por outro lado, nesta etapa processual, diante dos termos da contestação, os documentos indicados pelo autor são essenciais para análise do processo, portanto pertinente o pedido de exibição, observado o disposto no art. 358, II e III, do CPC, com advertência do art. 359 do CPC. Isso porque o imóvel alegadamente adquirido e ocupado pelo autor teria sido, por sua vez, adquirido ou desapropriado pela ré para implantação de usina, sem respectiva indenização ou indenização a terceiros. Assim, no prazo de 15 dias, intime-se a ré para apresentar os seguintes documentos: a) estudo de viabilidade e implantação da PCH; b) autorização de construção pelos órgãos competentes; c) croqui/mapa que demonstre imóveis (por matrícula) atingidos pela obra; d) matrículas atualizadas dos imóveis adquiridos de Gilmar Mocelin e esposa para implantação de PCH. 6. Intimem-se com prazo comum de 15 dias, no qual as partes deverão, desde já, requerer depoimento pessoal e arrolar testemunhas, se houver interesse. 7. Após e a depender da complementação dos documentos pela requerida, voltem conclusos para análise do pedido de denunciação da lide.

ADV: ANA CARLA PORN LOPES DA SILVA (OAB 33366/SC)

Processo 0900012-40.2015.8.24.0124 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Lit. Ativo: Município de Itá - Réu: Arno Alberto Aires Wienke - Réu: Egidio Luiz Gritti - Ficam intimados, o Ministério Público e o Município de Itá, para se manifestarem sobre as contestações, bem como apresentar rol de testemunhas, se houver interesse, no prazo de 10 dias

ADV: CELIO ROBERTO STRECK (OAB 6411/SC), GABRIELI FONTANA (OAB 60762/RS)

Processo 0300163-55.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Cladecir Buth - Requerido: Cooperativa de Crédito Rural Seara - CREDISEARA - com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de nulidade do procedimento administrativo de consolidação de propriedade e reparação por danos morais, formulados por Cladecir Buth em face de Cooperativa de Crédito Rural Seara - CrediSeara. Em razão dessa sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00, considerando a complexidade da causa, zelo do profissional e julgamento antecipado, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, ressalvada a JG.

ADV: ADAIR PAULO BORTOLINI (OAB 6146/SC), MILTON JOSÉ DALLA VALLE (OAB 19648/SC)

Processo 0000203-13.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Indenização Trabalhista - Autor: Claudiomiro Flores Soares - Réu: Município de Paial - 1. Quanto a impugnação pelo réu ao quesito 8 do autor (fl. 111), a interpretação do quesito deve ser feita pelo perito de acordo com o tempo de trabalho do autor perante o Município, assim como todos os demais. Além disso, a perícia é prova técnica que leva em conta o conhecimento do profissional para auxiliar o Juízo na causa, não servindo para colher opiniões pessoais dele sobre o processo, razão pela qual as respostas devem ser eminentemente técnicas. 2. Rejeito a impugnação ao perito de fls. 116-117, porque não há qualquer imposição legal que o perito seja médico mas deve ser necessariamente de confiança do Juízo e, no caso, os pontos controvertidos são todos ligados a questões ocupacionais, sendo que cabe ao profissional nomeado esclarecer se tem competência ou não para cumprir com o encargo. Intime-se. 3. Para prosseguimento, intime-se o perito nomeado com cópia dos quesitos do juízo e das partes, conforme decisão de fls. 107-108.

ADV: VENÂNCIO ANTONIO LONCZYNSKI (OAB 31963/SC), JEAN MAICON KRUSE (OAB 30685/SC)

Processo 0300190-38.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto - Requerente: Amilton Clóvis Streciwilk - Requerente: Mieceslau Streciwilk - Requerente: Espólio de Pierina Angelina Streciwilk representado por Amilton Clóvis Streciwilk - Requerido: Claudinei Lugarini - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Mieceslau Streciwilk, Espólio de Pierina Angela Streciwilk e Amilton Clóvis Streciwilk em face de Claudinei Lugarini. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.200,00, considerando a simplicidade da demanda e julgamento antecipado, nos termos do art. 20, §4º, do CPC.

ADV: LUIZ ALFREDO SARTORETTO HUGUE (OAB 26791/SC), CRISTIANE ALINE HERMES (OAB 41595/SC), MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 37585AS/C)

Processo 0300197-30.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Rogério Antonio Francescon - Autor: Rogério Antonio Francescon - Réu: Sadi Antonio Pichetti - Réu: Sadi Antonio Pichetti - Réu: Serasa Experian - Réu: Serasa Experian - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seu duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar as contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos a Superior Instância.

ADV: CÉLIO ROBERTO STRECK (OAB 6411/SC), ADELIANE JACIRA BETTO (OAB 28628/SC)

Processo 0300211-14.2015.8.24.0124 - Imissão na Posse - Imissão - Autor: Moacir Nadir Schneider - Autor: Moacir Nadir Schneider - Réu: Frederico Gebauer - Réu: Frederico Gebauer - Denunciado: Valdecir Coldebella - Denunciado: Valdecir Coldebella - Denunciado: Silvana Carla Metzenbacher Cordebella - Denunciado: Silvana Carla Metzenbacher Cordebella - Desse modo, DEFIRO a denunciação da lide para determinar a citação dos denunciados (por correio) e suspensão do feito pelo prazo de 30 dias (art. 72, § 1º, b, e §2º, do CPC).

ADV: ADAIR PAULO BORTOLINI (OAB 6146/SC)

Processo 0300227-65.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Requerente: Noeli Burnier Zuhl - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor para, querendo, oferecer réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SANDRA ADRIANA MARTINI (OAB 27790/SC)

Processo 0300228-50.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Autor: Rosana dos Santos Canal - Autor: Rosana dos Santos Canal - Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada na contestação, no prazo de 10 dias

ADV: MARCOS ANTONIO HALL (OAB 6589/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0300247-56.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Evangelista Henrique - Requerido: Paraná Banco S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de declaração de inexigibilidade dos contratos, repetição de indébito e reparação por danos morais formulados por Evangelista Henrique em face de Paraná Banco S.A. REVOGO a antecipação de tutela deferida à fl. 24. Comunique-se o INSS. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.200,00, considerando a complexidade da causa e julgamento antecipado, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, ressalvada a JG.

ADV: JEAN MAICON KRUSE (OAB 30685/SC)

Processo 0300252-78.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário -

Liminar - Requerente: J. P. de O. - Requerente: J. P. de O. - Requerente: T. I. H. C. - Requerente: T. I. H. C. - Requerido: C. C. M. - Requerido: C. C. M. - Fica o requerente INTIMADO para se manifestar acerca do retorno negativo do AR de fl. 60, devendo indicar o endereço completo e atualizado do réu no prazo de 5 dias, para viabilizar sua citação.

ADV: ANA CARLA PORN LOPES DA SILVA (OAB 33366/SC), ANTÔNIO MÁRIO KOSCHINSKI (OAB 2970A/SC)

Processo 0300262-25.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino - Autor: CASSIUS EDUARDO SOMENSI - Réu: Fundação Universidade do Contestado - Campus Universitário de Concórdia - UnC - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré em seu duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar as contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos a Superior Instância.

ADV: ANA CARLA PORN LOPES DA SILVA (OAB 33366/SC), LUIZ ALFREDO SARTORETTO HUGUE (OAB 26791/SC), MÁRIO SÉRGIO SIMAS (OAB 39233/SC)

Processo 0300288-23.2015.8.24.0124 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Luiz Carlos Ritzel - Requerido: Município de Itá - Réu: Estado de Santa Catarina - 1. Em relação ao cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela, a efetividade da medida depende também da contrapartida do autor na apresentação das receitas. Assim, aguarde-se a apresentação dos documentos pela parte e de-se cumprimento do despacho de fl. 62. 2. Intime-se o autor para réplica, no prazo de 10 dias. Em seguida, retornem conclusos para saneador/julgamento antecipado.

ADV: JULIANO FERRAZ (OAB 30292/SC)

Processo 0300299-52.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Everson Seibel - Autor: Everson Seibel - Autor: Everson Seibel - Réu: Leopoldo Muller - Réu: Leopoldo Muller - Réu: VALDELINA TEIXEIRA MULLER - Réu: VALDELINA TEIXEIRA MULLER - Réu: VALDELINA TEIXEIRA MULLER - Réu: Imobiliária Compasso Ltda - Réu: Imobiliária Compasso Ltda - Réu: Imobiliária Compasso Ltda - 1) Recebo a emenda da inicial para incluir no polo passivo da lide Imobiliária Compasso Ltda (fl. 33). A ação foi cadastrada como imissão na posse, mas na verdade é ação cominatória de obrigação de fazer com pedido de antecipação da tutela. Proceda-se a correção da autuação. 2) Em relação ao pedido de antecipação da tutela, além dos fundamentos utilizados na decisão de fl. 27, acrescento que não há qualquer indício de que os réus pretendem alienar o bem ou praticar qualquer outro ato contrário ao direito do autor. Além disso, a situação de fato se prolonga no tempo há mais de 10 anos, não se verificando urgência na medida pleiteada ou que não se possa aguardar o contraditório. Por fim, o autor disse que a prova das alegações depende da instrução do feito, ausente, portanto, prova inequívoca da verossimilhança das alegações. Desse modo, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela e designação de audiência de justificação. Citem-se (por correio). Intime-se.

ADV: ANTONIO MARIO KOSCHINSKI (OAB 2970/SC), ANA CARLA PORN LOPES DA SILVA (OAB 33366/SC)

Processo 0300300-37.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino - Autor: Clarice Terezinha Gielinski - Réu: Fundação Universidade do Contestado - Campus Universitário de Concórdia - UnC - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré em seu duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar as contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos a Superior Instância.

ADV: LUIZ ALFREDO SARTORETTO HUGUE (OAB 26791/SC)

Processo 0300308-14.2015.8.24.0124 - Ação Popular - Violação aos Princípios Administrativos - Autor: Aldo Marcolin - Réu: Joice Anita Sartoretto Zotti - Réu: Luiz Alfredo Sartoretto Hugue - Ficam intimados os réus para se manifestarem sobre o agravo retido de fls.

36-38, no prazo de 10 dias

ADV: GABRIELI FONTANA (OAB 99401/SC)

Processo 0300316-88.2015.8.24.0124 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural Seara - CREDISEARA - Executado: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA - Executado: JUCEMARA SIRLEI GONÇALVES GOMES DE OLIVEIRA - Executado: VALDIR GOMES DE OLIVEIRA - Executado: JUÇARA GONÇALVES GOMES DE OLIVEIRA - Fica o exequente INTIMADO para se manifestar acerca da indicação de bens à penhora pelo executado Antônio Gomes de Oliveira, às fls. 78-84, no prazo de 10 dias.

ADV: TIAGO RUVIARO CARNEIRO (OAB 38284AS/C), CARLOS ALBERTO CARLESSO (OAB 8284/SC), ROGERIO CASAROTTO KRAMER (OAB 17276BS/C)

Processo 0000441-32.2015.8.24.0124 - Carta Precatória Cível - Depoimento - Autor: Ofélia Pinsetta Tedesco - Autor: Léo Moacir Tedesco - Autor: Ariete Dezem Tedesco - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC - O Estado de Santa Catarina requereu a redesignação da audiência em razão da inversão na ordem da produção das provas (fls. 134-135). Entretanto, nota-se que foram expedidas diversas precatórias para locais diferentes, dentre elas duas para esta Comarca de Itá, razão pela qual dificilmente será respeitada a ordem entre as testemunhas do autor e do réu. Essa situação, por si só, não justifica o adiamento do ato. De todo modo, para facilitar o deslocamento dos procuradores e na realização da prova em uma única oportunidade, redesigno a audiência de inquirição para o dia 24/2/2015, às 14h15min. Apense-se aos autos n. 0000493-28.2015.8.24.0124. Intimem-se.

ADV: RICARDO ADRIANO DRIESSEN (OAB 21158/SC)

Processo 0300354-03.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Remoção - Requerente: Solange Cordeiro dos Santos - Requerente: Solange Cordeiro dos Santos - Requerido: Município de Itá - Requerido: Município de Itá - Requerido: Leide Mara Bender - Requerido: Leide Mara Bender - Requerido: Juarez Tavares - Requerido: Juarez Tavares - Fica a requerente INTIMADA para se manifestar acerca do retorno negativo do AR de fl. 252 (motivo: mudou-se), devendo indicar o endereço completo e atualizado do réu Juarez Tavares no prazo de 5 dias, para viabilizar sua citação

ADV: JEAN MAICON KRUSE (OAB 30685/SC), ANA CARLA PORN LOPES DA SILVA (OAB 33366/SC)

Processo 0300368-84.2015.8.24.0124 - Mandado de Segurança - Serviços Hospitalares - Impetrante: NAIRA SALETE ZACHI - Impetrante: NAIRA SALETE ZACHI - Impetrado: Névio Luis Mortari - Impetrado: Névio Luis Mortari - Ante o exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial e, consequentemente, CONCEDO a segurança pleiteada para DETERMINAR a continuidade do fornecimento dos medicamentos "Venlaxin - cloridrato de venlafaxina" e "Carbolitium CR 300 - carbonato de lítio" mediante apresentação e retenção da receita a cada entrega, na quantidade e pelo tempo indicados para o tratamento. Ainda, DEFIRO a liminar para determinar o restabelecimento do fornecimento dos medicamentos "Venlaxin - cloridrato de venlafaxina" e "Carbolitium CR 300 - carbonato de lítio", no prazo de 10 dias, mediante apresentação e retenção da receita a cada entrega, sob pena de sequestro. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (art. 25 da Lei n. 12.016/09). Condeno a autoridade coatora ao pagamento das custas, observada a isenção legal (art. 35, 'h', LC n. 156/2009).

ADV: MARCOS ANTONIO HALL (OAB 6589/SC)

Processo 0300377-46.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: Espólio de Ovídio José Pille - Requerido: Espólio de Ovídio José Pille - Requerido: Humberto Eduardo Pille - Requerido: Humberto Eduardo Pille - Requerido:

Luis Henrique Pille - Requerido: Luis Henrique Pille - Requerido: Onédia Jandira Pille - Requerido: Onédia Jandira Pille - Requerente: Edgar Vortmann - Requerente: Edgar Vortmann - Requerente: Hilma Lúcia Vortmann - Requerente: Hilma Lúcia Vortmann - Requerido: Ovídio José Pille Júnior - Requerido: Ovídio José Pille Júnior - Requerido: Maiumi Yered Pille - Requerido: Maiumi Yered Pille - Diante do pedido de justiça gratuita, com amparo no Ofício-Circular n. 007/2006 da CGJ e art. 1º, inciso I, letra 'a', da Resolução 04/2006 do Conselho da Magistratura do TJSC, é possível solicitar comprovante de rendimentos e patrimônio para referendar a declaração de hipossuficiência, pois goza de presunção relativa quanto à carência (v. TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.016327-8, de Rio Negrinho, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. 12-09-2013). Com efeito, procura-se padronizar os requerimentos de Assistência Judiciária Gratuita (na falta de atendimento da Defensoria Pública na Comarca) e de Justiça Gratuita, quando a parte vem a juízo representada por Advogado, mas alega hipossuficiência, para não tratar de forma desigual as partes que, em tese, estão em semelhante situação de ausência de condições de arcar com as custas do processo. Saliente-se que o pedido de AJG formulado em Cartório pressupõe preenchimento de formulário com indicação de rendas e despesas, inclusive do núcleo familiar, o que permite avaliar a declaração de hipossuficiência, situação que não ocorria nos pedidos de JG diretamente por advogado no processo. Isso posto, intime-se os autores para emendar a inicial apresentando: comprovante de rendimentos ou, na falta deste, declaração de renda firmada por mão própria (pessoal e do núcleo familiar), patrimônio (móveis e imóveis) ou efetuem o pagamento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: SHEILA BALDI (OAB 31431/SC)

Processo 0300378-31.2015.8.24.0124 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Executado: Leonir de Oliveira da Silva - Executado: Ieda Marisa de Oliveira - Fica o exequente INTIMADO para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, de fls. 29 e 33, devendo indicar o endereço completo e atualizado dos executados, no prazo de 5 dias, para viabilizar sua citação.

ADV: LUIZ ALFREDO SARTORETTO HUGUE (OAB 26791/SC)

Processo 0300387-90.2015.8.24.0124 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Anélio Martiori - Exequente: Anélio Martiori - Executado: Dorvalina Fussieger - Executado: Dorvalina Fussieger - Diante do pedido de justiça gratuita, com amparo no Ofício-Circular n. 007/2006 da CGJ e art. 1º, inciso I, letra 'a', da Resolução 04/2006 do Conselho da Magistratura do TJSC, é possível solicitar comprovante de rendimentos e patrimônio para referendar a declaração de hipossuficiência, pois goza de presunção relativa quanto à carência (v. TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.016327-8, de Rio Negrinho, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. 12-09-2013). Com efeito, procura-se padronizar os requerimentos de Assistência Judiciária Gratuita (na falta de atendimento da Defensoria Pública na Comarca) e de Justiça Gratuita, quando a parte vem a juízo representada por Advogado, mas alega hipossuficiência, para não tratar de forma desigual as partes que, em tese, estão em semelhante situação de ausência de condições de arcar com as custas do processo. Saliente-se que o pedido de AJG formulado em Cartório pressupõe preenchimento de formulário com indicação de rendas e despesas, inclusive do núcleo familiar, o que permite avaliar a declaração de hipossuficiência, situação que não ocorria nos pedidos de JG diretamente por advogado no processo. Isso posto, intime-se os autores para emendar a inicial apresentando: comprovante de rendimentos ou, na falta deste, declaração de renda firmada por mão própria (pessoal e do núcleo familiar), patrimônio (móveis e imóveis) ou efetuem o pagamento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: ANILTON GUIOTO CONSALTER (OAB 3529/SC)

Processo 0300390-45.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário -

Indenização por Dano Material - Requerido: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - Deinfra - Requerido: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - Deinfra - Autor: Teresa Pinkoski Loose - Autor: Teresa Pinkoski Loose - Autor: Lindolfo Loose - Autor: Lindolfo Loose - Diante do pedido de justiça gratuita, com amparo no Ofício-Circular n. 007/2006 da CGJ e art. 1º, inciso I, letra 'a', da Resolução 04/2006 do Conselho da Magistratura do TJSC, é possível solicitar comprovante de rendimentos e patrimônio para referendar a declaração de hipossuficiência, pois goza de presunção relativa quanto à carência (v. TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.016327-8, de Rio Negrinho, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. 12-09-2013). Com efeito, procura-se padronizar os requerimentos de Assistência Judiciária Gratuita (na falta de atendimento da Defensoria Pública na Comarca) e de Justiça Gratuita, quando a parte vem a juízo representada por Advogado, mas alega hipossuficiência, para não tratar de forma desigual as partes que, em tese, estão em semelhante situação de ausência de condições de arcar com as custas do processo. Saliente-se que o pedido de AJG formulado em Cartório pressupõe preenchimento de formulário com indicação de rendas e despesas, inclusive do núcleo familiar, o que permite avaliar a declaração de hipossuficiência, situação que não ocorria nos pedidos de JG diretamente por advogado no processo. Isso posto, intime-se os autores para emendar a inicial apresentando: comprovante de rendimentos ou, na falta deste, declaração de renda firmada por mão própria (pessoal e do núcleo familiar), patrimônio (móveis e imóveis) ou efetuem o pagamento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO THAYS BACKES ARRUDA REITZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DAYANE CHRISTINA PALUDO
MOLOSSI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0355/2015

ADV: MARCOS ANTONIO HALL (OAB 6589/SC)

Processo 0300007-04.2014.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Requerente: Fernando Luiz Wathier - Requerente: Fernando Luiz Wathier - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seu duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar as contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos a Superior Instância.

ADV: CÉLIO ROBERTO STRECK (OAB 6411/SC), MÁRIO SÉRGIO SIMAS (OAB 39233/SC)

Processo 0300089-35.2014.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Márcio Luiz Machry - Requerido: Estado de Santa Catarina - Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes (fls. 68-73/76-86) em seu duplo efeito. Intimem-se as partes para apresentar as contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao segundo grau.

ADV: VANESSA FERNANDES PALUDO (OAB 10716/SC), CARLOS ALBERTO CARLESSO (OAB 8284/SC)

Processo 0900002-30.2014.8.24.0124 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Ana Paula Theodoro Maia - Réu: Município de Paial - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimados os réus para efetuarem o pagamento do valor dos honorários periciais (R\$ 350,00), na proporção de 50 % para cada um, no prazo de 10 dias

ADV: JOAO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA (OAB 14565/SC), MILTON JOSÉ DALLA VALLE (OAB 19648/SC)

Processo 0300139-61.2014.8.24.0124 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rudimar

Puhl - Autor: Rudimar Puhl - Réu: FM Pneus Ltda. - Réu: FM Pneus Ltda. - Ante o exposto, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência do débito no valor de R\$ 1.964,00, representado pela nota fiscal n. 104691. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de cancelamento de protesto e de reparação por dano moral. Diante da distribuição da sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC, e observado o princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00, preponderando a realização de instrução e a simplicidade da matéria, a teor do art. 20, §4º, do CPC, obrigação suspensa na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

ADV: MARCOS ANTONIO HALL (OAB 6589/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0300197-64.2014.8.24.0124 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Ademir Decezare - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam as partes INTIMADAS para se manifestar acerca do Laudo Pericial apresentado às fls. 398-404, no prazo de 10 dias.

ADV: MILTON JOSÉ DALLA VALLE (OAB 19648/SC), LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794/SC)

Processo 0300240-98.2014.8.24.0124 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Elaine Fátima Ebeling - Autor: Elaine Fátima Ebeling - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam as partes INTIMADAS para se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 181-185, no prazo de 10 dias.

ADV: MILTON JOSÉ DALLA VALLE (OAB 19648/SC), LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794/SC)

Processo 0300251-30.2014.8.24.0124 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Valmir Tavares - Autor: Valmir Tavares - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam as partes INTIMADAS para se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 193-196, no prazo de 10 dias.

ADV: PAULO CESAR PAZIN (OAB 26871/SC)

Processo 0300273-88.2014.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Desapropriação - Requerente: Pedro Esposito - Requerente: Pedro Esposito - Requerente: Iracema Pinkoski Esposito - Requerente: Iracema Pinkoski Esposito - Requerido: Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina - DEINFRA - Requerido: Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina - DEINFRA - Fica intimado o autor para, querendo, oferecer réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 28708/RS), GIRANILDO DALLA VALLE (OAB 40647/SC)

Processo 0300020-66.2015.8.24.0124 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Alternar Nossowitz - Autor: Alternar Nossowitz - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A - Ficam as partes INTIMADAS para se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 171-174, no prazo de 10 dias.

ADV: MARCOS ANTONIO HALL (OAB 6589/SC)

Processo 0300028-43.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Helenita Machado Baroni - Requerente: Helenita Machado Baroni - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam as partes intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 73-78, no prazo de 10 dias.

ADV: CESAR PAULO DE MEDEIROS GUEDES (OAB 3479/SC)

Processo 0300035-35.2015.8.24.0124 - Usucapião - Usucapião da L 6.969/1981 - Requerido: Santana Tavares - Requerido: Madalena Tavares - Requerido: Madalena Tavares - Requerido: Iraci Tavares - Requerido: Iraci Tavares - Requerido: Maria Joaquina Rosa Tavares - Requerido: Maria Joaquina Rosa Tavares - Requerente: Vintilino

Wolf - Requerente: Vintilino Wolf - Requerido: Madalena Angonese - Requerido: Madalena Angonese - Requerido: Valdenir Antonio Angonese - Requerido: Valdenir Antonio Angonese - Requerido: Volmir Luiz Angonese - Requerido: Volmir Luiz Angonese - Requerido: Angela Marisete Angonese - Requerido: Angela Marisete Angonese - Requerido: Varderlei Antonio Angonese - Requerido: Varderlei Antonio Angonese - Requerido: Andréia Angonese - Requerido: Andréia Angonese - Requerido: Rosa Salete Lopes Angonese - Requerido: Rosa Salete Lopes Angonese - Requerido: Antonha Tavares - Requerido: Antonha Tavares - Requerido: Maria Tavares - Requerido: Maria Tavares - Requerido: Torcate Tavares - Requerido: Torcate Tavares - Requerido: Tereza Tavares Kusmirozuck - Requerido: Tereza Tavares Kusmirozuck - Requerido: Nair Tavares - Requerido: Nair Tavares - Requerido: Domingos Tavares - Requerido: Domingos Tavares - Requerido: Maximino Tavares - Requerido: Maximino Tavares - Requerido: Lurdes Tavares - Requerido: Lurdes Tavares - Requerido: Santana Tavares - Fica o requerente INTIMADO para se manifestar acerca do retorno negativo dos AR's de fls. 226 e 228, devendo indicar o endereço completo e atualizado dos réus no prazo de 5 dias, para viabilizar sua citação.

ADV: MILTON JOSÉ DALLA VALLE (OAB 19648/SC)

Processo 0300042-27.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Teresinha Lucia Smaniotto - Requerente: Teresinha Lucia Smaniotto - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 86-90, no prazo de 10 dias.

ADV: GIRANILDO DALLA VALLE (OAB 40647/SC)

Processo 0300073-47.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Marisa Fátima Orbach - Requerente: Marisa Fátima Orbach - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam as partes intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 103-107, no prazo de 10 dias.

ADV: MARCOS ANTONIO HALL (OAB 6589/SC)

Processo 0300102-97.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Pedro Cizerça - Requerente: Pedro Cizerça - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam as partes INTIMADAS que houve redesignação da data para realização da perícia, conforme ofício de fl. 74, nos seguintes termos: Local: Consultório Médico Dr. Tabajara Cordeiro Vidal - na Av. Fernando Machado, 530-E, Centro, Chapecó. Data: 09 de dezembro de 2015, às 14 horas. Deverá ser desconsiderado pelas partes o Ato Ordinatório de intimação anterior, com data de 20/11/2015. Perito Responsável: Dr. Tabajara Cordeiro Vidal. OBSERVAÇÃO: O procurador da autora deverá comunicá-la acerca da designação da perícia, e para que compareça ao ato com 30 minutos de antecedência, levando consigo carteira de trabalho e todos os exames que possuir.

ADV: JORGE NICOLAU TRICHES JÚNIOR (OAB 35229/SC), ANA CARLA PORN LOPES DA SILVA (OAB 33366/SC)

Processo 0900004-63.2015.8.24.0124 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Espaço Vital Ltda Me. - Réu: Félix Cristiano Ortiz - Réu: Cristian Felix Ortiz - Em juízo de cognição sumária, há elementos que sustentam o recebimento da inicial para apuração de ato de improbidade administrativa, em síntese, porque há imputação de contratação de serviços de saúde no Município de Itá, mediante procedimento de chamamento público, da empresa Espaço Vital Ltda ME, na qual é sócio Félix Cristiano Ortiz, e do médico Cristian Félix Ortiz, este administrador daquela, o qual teria recebido número de horas superior ao trabalho efetivamente prestado, caracterizando enriquecimento ilícito em face do erário. Além disso, segundo a inicial, as circunstâncias da prestação do serviço dão conta

que, em algumas oportunidade Cristian, estava em regime de sobreaviso, mas não atendeu chamado por telefone e não comparecia no Hospital quando necessário aos atendimentos de urgência. De outro lado, quanto à legitimidade, conforme dito acima, em tese, há vinculação de todos os representados por participação nos atos de improbidade, seja pelo benefício no recebimento dos valores (pela sociedade e pelos sócios), seja pela prática direta do ato de improbidade. A configuração de ato de improbidade administrativa, mormente a demonstração de dolo ou má-fé nas condutas, corresponde ao mérito. Nesta etapa, é suficiente a indicação de elementos mínimos de prova do vínculo com os fatos narrados para firmar a legitimidade. Especificamente, em relação a Cristian teria praticado diretamente os atos de improbidade ao não prestar ou prestar de forma irregular o serviço perante o Hospital São Pedro. A empresa Espaço Vital Ltda ME foi quem contratou com Administração Municipal e designou Cristian para prestar o serviço diretamente no SUS. Por último, Félix é sócio da empresa Espaço Vital Ltda ME e beneficiou-se com a prática dos atos de improbidade, situação que poderá ser melhor avaliada com a instrução do feito, mas é suficiente para prosseguimento do feito nesse momento. Por fim, o procedimento é adequado, conforme Lei nº 8429/92 e a ação tem natureza pública pelo interesse tutelado, não se tratando o caso de administração de verbas públicas diretamente pelos réus, mas o recebimento delas sem a devida contraprestação e com omissão na prestação de serviço essencial à população. Em síntese, recebo a inicial e determino a citação, na forma do art. 16, §9º, da Lei nº 8429/92. Anote-se a participação do Município Intimem-se.

ADV: LORI LORSCHETTER (OAB 11932/SC)

Processo 0300115-96.2015.8.24.0124 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: Elisandra Paula Fioresi - Requerente: Janaina Saleta Fioresi Parmigiani - Requerido: Caixa Econômica Federal - Ficam as requerentes INTIMADAS de que foi expedido Alvará para levantamento de valores junto à CEF, encontrando-se disponível para impressão e utilização às fls. 66.

ADV: WILSON DE SOUZA (OAB 7829/SC)

Processo 0300121-06.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Wilson de Souza - Réu: Claudino Albino Echert - Fica intimado o Autor, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, que se encontra disponível na Consulta Processual, no valor de R\$ 58,36.

ADV: WILSON DE SOUZA (OAB 7829/SC)

Processo 0300121-06.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Wilson de Souza - Réu: Claudino Albino Echert - Fica o autor INTIMADO para se manifestar, em 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça, de fl. 230, que informa possível endereço em Concórdia, de testemunha arrolada.

ADV: VANESSA FERNANDES PALUDO (OAB 10716/SC), LORI LORSCHETTER (OAB 11932/SC)

Processo 0300147-04.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade - Autor: Marli Soares das Neves Lorscheitter - Réu: Município de Paial - 1. São pontos controvertidos: a) a exposição da servidora a agentes nocivos que tornem insalubre a atividade; b) o grau da insalubridade/periculosidade. 2. Defiro a produção de prova pericial requerida por ambas as partes. Por interpretação do art. 33, caput, do CPC, a autora deverá arcar com os honorários do perito. 3. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, em 05 dias, contados da intimação do presente despacho. São quesitos do juízo: a) Qual(is) a(s) atividades(s) desenvolvida(s) pela autora perante a Prefeitura de Paial? b) As atividades expõem a autora a agentes nocivos? Em caso positivo, são capazes de tornar insalubre ou perigosa a atividade? c) Havendo atividade insalubre/perigosa, qual o grau de exposição da autora? 4. Nomeio como perito Geri Tiepo, especialista em segurança do trabalho, com endereço na rua Helena Monticelli, nº 204, bairro Jardim, Concórdia/SC, CEP: 8970-000, fone: (49) 33301-3232, e-mail: geri.tiepo@bol.com.br, que

deverá ser intimado, após decorrido o prazo do item '3', com cópia de todos os quesitos, para no prazo de 5 dias, confirmar ou declinar a presente incumbência, apresentando proposta de honorários. Fica ciente o perito que a verba honorária será paga após o término do prazo dado as partes para manifestação do laudo, ou depois de prestados esclarecimentos, quando solicitados. Apresentada a proposta, intime-se a autora para depósito do valor em conta vinculada ao processo, no prazo de 5 dias. 5. O perito deverá se ater ao disposto do artigo 431-A do Código de Processo Civil, salientando que expert deverá indicar dia e hora para realização da perícia, da qual serão intimadas as partes, com prazo de 30 dias para entrega do laudo. 6. Apresentado o laudo ou, se deferida complementação, após esta, autorizo a liberação dos honorários mediante alvará. Em seguida, intimem-se as partes com prazo sucessivo de 10 dias para manifestação e alegações finais. Intimem-se.

ADV: JEAN MAICON KRUSE (OAB 30685/SC), ANA CARLA PORN LOPES DA SILVA (OAB 33366/SC)

Processo 0300261-40.2015.8.24.0124 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização Trabalhista - Autor: Ediovan Antonio Lima - Autor: Ediovan Antonio Lima - Requerido: Município de Itá - Requerido: Município de Itá - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de adicional de periculosidade formulado por Ediovan Antonio Lima em face do Município de Itá. Sem custas e honorários advocatícios.

ADV: ANA CARLA PORN LOPES DA SILVA (OAB 33366/SC)

Processo 0300338-49.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino - Autor: Sidinei Sembranel - Réu: Fundação Universidade do Contestado - Campus Universitário de Concórdia - UnC - Fica intimado o autor para, querendo, oferecer réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GIRANILDO DALLA VALLE (OAB 40647/SC)

Processo 0300384-38.2015.8.24.0124 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade - Autor: Vilmar Dallariva - Autor: Vilmar Dallariva - Réu: Município de Paial - Réu: Município de Paial - O feito tramitará sob o rito da Lei n. 12.153/09. Reautue-se para procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública. Deixo de designar audiência de conciliação diante do direito em litígio e notória inviabilidade de transação, sem embargo de proposta com a contestação. Cite-se para apresentar resposta, no prazo de 15 dias, observado o disposto no art. 7º da Lei n. 12.153/09. Se houver interesse, apresentar quesitos e rol de testemunhas com a resposta. Por economia, intime-se o autor para complementar a inicial, formulando quesitos e rol de testemunhas se houver interesse.

ADV: GIRANILDO DALLA VALLE (OAB 40647/SC)

Processo 0300381-83.2015.8.24.0124 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade - Requerente: Augusto Jair de Picoli - Requerente: Augusto Jair de Picoli - Requerido: Município de Paial - Requerido: Município de Paial - O feito tramitará sob o rito da Lei n. 12.153/09. Reautue-se para procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública. Deixo de designar audiência de conciliação diante do direito em litígio e notória inviabilidade de transação, sem embargo de proposta com a contestação. Cite-se para apresentar resposta, no prazo de 15 dias, observado o disposto no art. 7º da Lei n. 12.153/09, com formulação de quesitos e rol de testemunhas se houver interesse. Por economia, intime-se o autor para, desde já, formular quesitos e rol de testemunha se houver interesse, no prazo de 10 dias.

ADV: ANILTON GUIOTO CONSALTER (OAB 3529/SC)

Processo 0300388-75.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Agilar Mattiello - Autor: Agilar Mattiello - Autor: Rosana Cristina Fantanelli Mattiello - Autor: Rosana Cristina Fantanelli Mattiello - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - Deinfra - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - Deinfra - Isso posto: a) reconheço a conexão e

determino a reunião dos processos n. 0300390-45.2015.8.24.0124, 0300388-75.2015.8.24.0124, 0300391-30.2015.8.24.0124, 0300392-15.2015.8.24.0124, 0300393-97.2015.8.24.0124 e 0300394-82.2015.8.24.0124. b) intím-se os autores para emendar a inicial apresentando: quesitos, rol de testemunhas, matrícula atualizada do imóvel n. 660 do CRI de Itá (o juntado não está atualizado), comprovante de rendimentos ou, na falta deste, declaração de renda firmada por mão própria (pessoal e do núcleo familiar), ou efetuem o pagamento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: ANILTON GUIOTO CONSALTER (OAB 3529/SC)

Processo 0300391-30.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Luiz Dutra - Autor: Luiz Dutra - Autor: Eni Rommel Dutra - Autor: Eni Rommel Dutra - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - Deinfra - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - Deinfra - Isso posto: a) reconheço a conexão e determino a reunião dos processos n. 0300390-45.2015.8.24.0124, 0300388-75.2015.8.24.0124, 0300391-30.2015.8.24.0124, 0300392-15.2015.8.24.0124, 0300393-97.2015.8.24.0124 e 0300394-82.2015.8.24.0124. b) intím-se os autores para emendar a inicial apresentando: quesitos, rol de testemunhas, matrícula atualizada do imóvel n. 6.049 do CRI de Seara (o documento juntado está desatualizado), comprovante de rendimentos ou, na falta deste, declaração de renda firmada por mão própria (pessoal e do núcleo familiar), ou efetuem o pagamento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: ANILTON GUIOTO CONSALTER (OAB 3529/SC)

Processo 0300392-15.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Vilmar Siemer - Autor: Vilmar Siemer - Autor: Gilmar Siemer - Autor: Gilmar Siemer - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - Deinfra - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - Deinfra - Isso posto: a) reconheço a conexão e determino a reunião dos processos n. 0300390-45.2015.8.24.0124, 0300388-75.2015.8.24.0124, 0300391-30.2015.8.24.0124, 0300392-15.2015.8.24.0124, 0300393-97.2015.8.24.0124 e 0300394-82.2015.8.24.0124. b) intím-se os autores para emendar a inicial apresentando: quesitos, rol de testemunhas, matrícula atualizada do imóvel n. 830 do CRI de Itá (a juntada à fls. 22-23 está incompleto e não consta o nome dos autores), comprovante de rendimentos ou, na falta deste, declaração de renda firmada por mão própria (pessoal e do núcleo familiar), ou efetuem o pagamento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: ANILTON GUIOTO CONSALTER (OAB 3529/SC)

Processo 0300393-97.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Nilo Albino Feilstrecker - Autor: Nilo Albino Feilstrecker - Autor: Iraci Feilstrecker - Autor: Iraci Feilstrecker - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - Deinfra - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - Deinfra - Isso posto: a) reconheço a conexão e determino a reunião dos processos n. 0300390-45.2015.8.24.0124, 0300388-75.2015.8.24.0124, 0300391-30.2015.8.24.0124, 0300392-15.2015.8.24.0124, 0300393-97.2015.8.24.0124 e 0300394-82.2015.8.24.0124. b) intím-se os autores para emendar a inicial apresentando: quesitos, rol de testemunhas, matrícula atualizada do imóvel n. 2.051 do CRI de Itá (a juntada à fl. 20 está incompleta), comprovante de rendimentos ou, na falta deste, declaração de renda firmada por mão própria (pessoal e do núcleo familiar), ou efetuem o pagamento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: ANILTON GUIOTO CONSALTER (OAB 3529/SC)

Processo 0300394-82.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Perda da Propriedade - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - Deinfra - Autor: Renato Andreola - Autor: Renato Andreola - Autor: Rodrigo Andreola - Autor: Rodrigo Andreola - Autor: Rafael Andreola

- Autor: Rafael Andreola - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura - Deinfra - Isso posto: a) reconheço a conexão e determino a reunião dos processos n. 0300390-45.2015.8.24.0124, 0300388-75.2015.8.24.0124, 0300391-30.2015.8.24.0124, 0300392-15.2015.8.24.0124, 0300393-97.2015.8.24.0124 e 0300394-82.2015.8.24.0124. b) intím-se os autores para emendar a inicial apresentando: quesitos, rol de testemunhas, matrícula atualizada do imóvel n. 11.665 do CRI de Seara (o juntado à fl. 24 está incompleto e não consta o nome dos autores), comprovante de rendimentos ou, na falta deste, declaração de renda firmada por mão própria (pessoal e do núcleo familiar), ou efetuem o pagamento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: ELENO RODRIGO GUARDA CAMINSKI (OAB 19652/SC)

Processo 0300397-37.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: José Antônio Hoff - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - intím-se o autor para emendar a inicial apresentando: comprovante de rendimentos (o documento de fl. 22 não está legível) ou, na falta deste, declaração de renda firmada por mão própria (pessoal e do núcleo familiar), patrimônio (móveis e imóveis) ou efetue o pagamento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: MARCOS ANTONIO HALL (OAB 6589/SC)

Processo 0300398-22.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Joãozinho Plauth - Requerente: Joãozinho Plauth - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - CHAPECÓ - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - CHAPECÓ - intím-se o autor para emendar a inicial apresentando: comprovante de rendimentos ou, na falta deste, declaração de renda firmada por mão própria (pessoal e do núcleo familiar), patrimônio (móveis e imóveis) ou efetue o pagamento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0300402-59.2015.8.24.0124 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Requerente: Banco Itaúcard S/A - Requerido: Genuir José Andrioli - Ante o exposto, INDEFIRO a liminar de busca e apreensão. Cite-se para pagamento em 5 dias (art. 3º, §2º, do DL nº 911/69) e/ou resposta em 15 dias (art. 3º, §3º, do DL nº 911/69). Intím-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITÁ
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO THAYS BACKES ARRUDA REITZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DAYANE CHRISTINA PALUDO
MOLOSSI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0356/2015

ADV: MARCOS ANTONIO HALL (OAB 6589/SC)

Processo 0000354-13.2014.8.24.0124 (124.14.000354-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. H. P. S. - Executado: P. S. - Homologo o acordo de fl. 43 e, em consequência, EXTINGO o processo, com base no art. 269, III, do CPC. Custas pro rata. Cada parte arcará com os honorários do seu advogado. Defiro a JG ao requerido. Fixo a remuneração do Advogado nomeado em R\$ 350,00, pois concedida a AJG. Expeça-se certidão. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Após, archive-se.

ADV: SANDRA ADRIANA MARTINI (OAB 27790/SC)

Processo 0300017-14.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: N. F. S. - Requerente: N. F. S. - Requerente: A. O. S. - Requerente: A. O. S. - Requerido: A. J. S. - Requerido: A. J. S. - Requerido: S. M. F. - Requerido: S. M. F. - Isso posto, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 1º/12/2015, às 13h 30min. Intím-se pessoalmente para depoimento os requerentes, os menores, os tios Ivanir Schmitz, Valdecir Pacheco Vieira, Ivanete Schmitz e Marcelo Faustin Rodrigues interessados na guarda e as testemunhas arroladas à fl. 144. Defiro a realização de estudo social no

núcleo familiar de Ivanete e Marcelo, com prazo de 30 dias. Endereço dos tios às fls. 133-134.

ADV: DAIANA RIBEIROS (OAB 36647/SC), RODRIGO BIEZUS (OAB 36244/PR)

Processo 0300030-13.2015.8.24.0124 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: T. K. dos S. - Requerente: T. K. dos S. - Requerido: M. V. dos S. - Requerido: M. V. dos S. - Ante o exposto, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão dos alimentos formulado por Tiago Keding dos Santos, representado pela genitora Rosana Marli Keding, em face de Marinho Vanderlei dos Santos. Diante dessa sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 750,00, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, ressalvada a JG. Ainda, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na reconvenção para redução dos alimentos formulado por Marinho Vanderlei dos Santos em face de Tiago Keding dos Santos, representado pela genitora Rosana Marli Keding. Diante dessa sucumbência, condeno o reconvincente ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 750,00, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, ressalvada a JG ora deferida ao requerido/reconvincente.

ADV: MARCOS ANTONIO HALL (OAB 6589/SC), ANDRÉIA LUIZA VERSA (OAB 32735/SC)

Processo 0300068-25.2015.8.24.0124 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: D. A. S. - Requerente: D. A. S. - Requerido: C. B. - Requerido: C. B. - Ficam as partes intimadas sobre o resultado do exame de fls. 101-104, no prazo de 5 dias

ADV: LUIZ ALFREDO SARTORETTO HUGUE (OAB 26791/SC)

Processo 0300140-12.2015.8.24.0124 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: G. L. P. - Exequente: G. N. P. - Executado: N. L. P. - Intime-se a exequente, por publicação e pessoalmente, para em 48 horas, se manifestar sobre a proposta de acordo efetuada pelo executado às fls. 25/30. Após, com ou sem manifestação, conclusos com urgência para análise da justificativa.

ADV: DAIANA RIBEIROS (OAB 36647/SC), CÉLIO ROBERTO STRECK (OAB 6411/SC)

Processo 0300170-47.2015.8.24.0124 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: C. E. B. - Executado: C. B. - Tendo em vista que a penhora em dinheiro detém preferência (art. 655 do CPC), para garantir efetividade à execução e, também, observar o princípio da economia processual, DEFIRO o pedido e DETERMINO a realização de consulta ao sistema BACEN JUD a fim de verificar a possibilidade de penhora de valores, nos termos da requisição em anexo. Adotem-se as providências necessárias ao bloqueio, mantendo-se o processo em gabinete. Com a resposta: 1) Positiva a tentativa, DEFIRO a penhora. Os valores deverão ser bloqueados e transferidos para a conta única do Poder Judiciário e o Chefe de Cartório deverá lavrar o termo de penhora e intimar o devedor. Se decorrido prazo sem impugnação deste, voltem conclusos. 2) Ínfimo o valor, autorizo, desde já, o desbloqueio dos valores. 3) Negativa a tentativa ou ínfimo o valor: 3.a) Para alienação judicial em hasta pública do bem penhorado (fl. 54), NOMEIO leiloeiro oficial o Sr. RUY WALTER BALDISSERA. Fica sob a responsabilidade do leiloeiro designado a expedição de editais e a sua ampla divulgação, bem como expedição de auto e respectiva carta de arrematação. Fixo a remuneração do leiloeiro no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, a cargo do arrematante. 3.b) Intime-se o devedor para assumir compromisso de apresentação imediata dos bens na hipótese de alienação judicial, sob pena de ato atentatório. Intimem-se.

ADV: MARCOS ANTONIO HALL (OAB 6589/SC), ANA CARLA PORN LOPES DA SILVA (OAB 33366/SC)

Processo 0900028-91.2015.8.24.0124 - Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina -

Réu: Felix Frozza - Réu: Clair Frozza - Réu: Município de Itá - 1. Diante da certidão de fl. 233, a qual relata possível incapacidade do requerido Feliz Frozza, e diante da apresentação de contestação por ambos, NOMEIO curador à lide em favor do primeiro o Sr. Clair Frozza. Saliente-se que a apresentação de resposta supre citação. 2. Quanto à liminar, não há óbice à transferência do imóvel pelo atual proprietário (Álvaro Hall) para os requeridos e, neste processo, com a anuência do Ministério Público e do Município, para os posseiros atuais (conforme situação consolidada e declinada na contestação). Aliás, é pressuposto para regularização do loteamento a transferência de propriedade, sem embargo de outras providências específicas de loteamento. Cumpre salientar que houve acordo entre Álvaro Hall e Clair Frozza no processo nº 0000574.79.2012.8.24.0124, o qual foi homologado competindo às partes providenciar atos administrativos perante o Registro de Imóveis, justamente para evitar maior tumulto na regularização da situação de fato dos posseiros. Nestas circunstâncias, os requeridos deverão esclarecer se houve transferência do imóvel por Álvaro Hall e, ainda, apresentar, discriminadamente, plano de transferência (adquirentes/posseiros, área, confrontações/memorial descritivo) aos atuais posseiros para concordância ou não do Ministério Público e do Município. 3. No mesmo prazo, para análise do pedido de JG formulado pelos réus, com amparo no Ofício-Circular n. 007/2006 da CGJ e art. 1º, inciso I, letra 'a', da Resolução 04/2006 do Conselho da Magistratura do TJSC, é possível solicitar comprovante de rendimentos e patrimônio para referendar a declaração de hipossuficiência, pois goza de presunção relativa quanto à carência (v. TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.016327-8, de Rio Negrinho, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. 12-09-2013). Com efeito, procura-se padronizar os requerimentos de Assistência Judiciária Gratuita (na falta de atendimento da Defensoria Pública na Comarca) e de Justiça Gratuita, quando a parte vem a juízo representada por Advogado, mas alega hipossuficiência, para não tratar de forma desigual as partes que, em tese, estão em semelhante situação de ausência de condições de arcar com as custas do processo. Saliente-se que o pedido de AJG formulado em Cartório pressupõe preenchimento de formulário com indicação de rendas e despesas, inclusive do núcleo familiar, o que permite avaliar a declaração de hipossuficiência, situação que não ocorria nos pedidos de JG diretamente por advogado no processo. Os réus deverão apresentar comprovante de rendimentos ou, na falta deste, declaração de renda firmada por mão própria (pessoal e do núcleo familiar), patrimônio (móveis e imóveis), sob pena de indeferimento do pedido. 4. Junte-se cópia do acordo e da sentença homologatória no processo nº 0000574.79.2012.8.24.0124. 5. Intimem-se os requeridos com prazo de 15 dias. 6. Cumpridas as diligências pelos requeridos, intimem-se o Ministério Público e o Município para manifestação no prazo comum de 15 dias. 7. Após, voltem conclusos. As preliminares serão analisadas após as diligências.

ADV: MARCOS ANTONIO HALL (OAB 6589/SC)

Processo 0300246-71.2015.8.24.0124 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: R. A. F. - Requerente: R. A. F. - Requerente: M. B. F. - Requerente: M. B. F. - Ficam as partes INTIMADAS de que foi expedido termo de guarda em favor da requerente e mandados de averbação de sentença para o registro de imóveis (Itá) e registro civil (Seara), estando todos os documentos disponíveis para impressão na visualização dos autos digitais.

ADV: DAIANA RIBEIROS (OAB 36647/SC)

Processo 0300273-54.2015.8.24.0124 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Exoneração - Requerente: R. F. S. - Requerente: R. F. S. - Requerente: S. S. - Requerente: S. S. - Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, em virtude da inadequação do procedimento. Condeno as partes ao pagamento das custas pro rata, ressalvado que as partes são beneficiários da JG. Fixo a remuneração da Advogada nomeada em R\$ 350,00, pois concedida a AJG. Expeça-se certidão.

ADV: CRISTIANE ALINE HERMES (OAB 41595/SC)

Processo 0300323-80.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: L. dos S. - Requerente: L. dos S. - Requerido: I. M. F. - Requerido: I. M. F. - Não havendo tempo hábil para cumprimento da citação, redesigno a audiência de conciliação para o dia 9/12/2015, às 13h. Expeça-se carta precatória para citação à Comarca de Campos Novos/SC, com prazo de 30 dias, com cópia da manifestação de fls. 39-40 para auxiliar no cumprimento. Cumpra-se, com urgência. Intime-se.

ADV: CRISTIANE ALINE HERMES (OAB 41595/SC)

Processo 0300334-12.2015.8.24.0124 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Exequente: R. A. P. R. - Exequente: R. A. P. R. - Executado: A. C. R. - Executado: A. C. R. - Fica intimado o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos comprovantes de pagamento de fls. 22/26.

ADV: CÉLIO ROBERTO STRECK (OAB 6411/SC)

Processo 0300344-56.2015.8.24.0124 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: S. W. - Requerido: R. F. - 1. A tentativa de citação restou infrutífera (fl. 20). Assim, diante da proximidade do ato e da informação imprecisa de que a ré reside em outro estado da federação, CANCELO a audiência designada à fl. 11. O processo seguirá o rito comum ordinário. Intime-se. 2. Tendo em vista a dificuldade do autor na localização do endereço da ré, AUTORIZO a pesquisa nos sistemas conveniados do TJ/SC. Se positiva, cite-se por correios para apresentar resposta, no prazo de 15 dias. Se negativa, intime-se o autor para manifestação, no prazo de 10 dias.

ADV: CÉLIO ROBERTO STRECK (OAB 6411/SC)

Processo 0300346-26.2015.8.24.0124 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: J. A. M. - Requerido: L. de L. F. M. - 1. Recebo a emenda da inicial (fl. 23). 2. Diante da declaração de fls. 18-19, defiro a Assistência Judiciária Gratuita. 3. Designo audiência prévia conciliatória para 17/2/2016 às 14h 00min na qual as partes poderão compor a lide de acordo com o melhor interesse de ambas. Cite-se e intime-se a requerida para comparecer ao ato, acompanhado de Advogado, ciente de que se não alcançada a composição o prazo para resposta, de 15 (quinze) dias, iniciará a partir da audiência. Não há intervenção do Ministério Público pela ausência de interesses de incapaz na lide. Intimem-se.

ADV: CÉLIO ROBERTO STRECK (OAB 6411/SC)

Processo 0300346-26.2015.8.24.0124 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: J. A. M. - Requerido: L. de L. F. M. - Fica o requerente INTIMADO para informar, no prazo de 5 dias, o endereço completo e atualizado da requerida (falta o número da residência) para viabilizar sua citação.

ADV: CÉLIO ROBERTO STRECK (OAB 6411/SC)

Processo 0300374-91.2015.8.24.0124 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: A. H. G. - Requerente: T. M. R. - Ante o exposto, com base no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o acordo de fls. 01/02, em consequência, DECRETO o divórcio de Alysson Henrique Gebauer e Talita Maria Rech. Diante do formulário de fls. 10/11 defiro a AJG aos requerentes. Fixo a remuneração do Advogado nomeado em R\$ 350,00, pois concedida a AJG. Expeça-se certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se mandado ao Registro Civil para averbação do divórcio. Após, archive-se.

ADV: CRISTIANE ALINE HERMES (OAB 41595/SC)

Processo 0300375-76.2015.8.24.0124 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: C. R. de O. r. p. D. P. - Exequente: C. R. de O. r. p. D. P. - Executado: I. E. R. de O. - Executado: I. E. R. de O. - Diante do exposto, EXTINGO a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Condene o executado ao pagamento das custas. Fixo a remuneração da Advogada nomeada em R\$ 350,00, pois concedida a AJG. Expeça-se certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se.

ADV: CRISTIANE ALINE HERMES (OAB 41595/SC)

Processo 0300389-60.2015.8.24.0124 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Vitor Lamonatto Raimundi - Exequente: Vitor Lamonatto Raimundi - Executado: Juarez Antonio Raimundi - Executado: Juarez Antonio Raimundi - intime-se o autor para emendar a inicial apresentando: comprovante de rendimentos (representante legal) ou, na falta deste, declaração de renda firmada por mão própria (pessoal e do núcleo familiar), patrimônio (móveis e imóveis) ou efetuem o pagamento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO THAYS BACKES ARRUDA REITZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DAYANE CHRISTINA PALUDO MOLOSSI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0357/2015

ADV: DAIANA RIBEIROS (OAB 36647/SC)

Processo 0300366-17.2015.8.24.0124 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: VALDIVIA APARECIDA DA SILVA DETTORINI - Requerente: VALDIVIA APARECIDA DA SILVA DETTORINI - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Itá-SC - Requerido: Município de Itá-SC - Fica intimado a autora para se manifestar sobre a petição do Estado de Santa Catarina, no prazo de 5 dias.

ADV: JEAN MAICON KRUSE (OAB 30685/SC)

Processo 0300376-61.2015.8.24.0124 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar - Autor: Erci Terezinha Baron - Autor: Erci Terezinha Baron - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Itá - Requerido: Município de Itá - DEFIRO a antecipação de tutela para DETERMINAR o fornecimento do exame "PET-CT - (Pet Scan)", mediante apresentação do laudo médico para solicitação do procedimento, na forma indicada para o tratamento, no prazo de 15 dias, sob pena de sequestro.

ADV: SIMONE VALENCIO CAVALLET (OAB 39375/SC)

Processo 0300396-52.2015.8.24.0124 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Jornada de Trabalho - Autor: Ediovan Antonio Lima - Autor: Ediovan Antonio Lima - Réu: Município de Itá - Réu: Município de Itá - intime-se o autor para emendar a inicial apresentando: comprovante de residência (o documento de fl. 19 não está legível), comprovante de rendimentos atual ou, na falta deste, declaração de renda firmada por mão própria (pessoal e do núcleo familiar), patrimônio (móveis e imóveis), ou efetue o pagamento das custas, no prazo de 10 dias, bem como esclarecer a ocorrência de litispendência, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: GIRANILDO DALLA VALLE (OAB 40647/SC)

Processo 0300400-89.2015.8.24.0124 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade - Autor: Robson Celetzki - Autor: Robson Celetzki - Réu: Município de Paial - Réu: Município de Paial - intime-se o autor para emendar a inicial apresentando: comprovante de residência em seu nome (ou declaração do proprietário), comprovante de rendimentos ou, na falta deste, declaração de renda firmada por mão própria (pessoal e do núcleo familiar), patrimônio (móveis e imóveis), ou efetuem o pagamento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO THAYS BACKES ARRUDA REITZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DAYANE CHRISTINA PALUDO

MOLOSSI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0358/2015

ADV: JEAN MAICON KRUSE (OAB 30685/SC)

Processo 0300083-28.2014.8.24.0124 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - Autor: Ricardo Carniel - Autor: Ricardo Carniel - Autor: Ricardo Carniel - Réu: Lucimar Dos Santos Soares - Réu: Lucimar Dos Santos Soares - Réu: Lucimar Dos Santos Soares - Réu: Deni José Weber - Réu: Deni José Weber - Réu: Deni José Weber - Fica o autor INTIMADO para se manifestar acerca do retorno da precatória de fls. 97-110, e Certidão de fl. 110, dando prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.

ADV: DAIANA RIBEIROS (OAB 36647/SC)

Processo 0300225-32.2014.8.24.0124/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Verônica Sirlei Nicanor Simon - Executado: Adilson Rafael Rodrigues - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: DAIANA RIBEIROS (OAB 36647/SC)

Processo 0300230-54.2014.8.24.0124 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Claudio Severino Simon - Executado: Denis Hipolito Ambrosio - DEFIRO a adjudicação do bem penhorado à fl. 57, expeça-se auto de adjudicação. Expeça-se a respectiva carta de adjudicação e termo de entrega do bem em favor do exequente, nos termos do art. 685-B, caput, do CPC. Defiro o pedido para expedição de novo mandado de penhora e avaliação dos bens que garantem a nova residência do executado, ressalvados os casos de impenhorabilidade.

ADV: JEAN MAICON KRUSE (OAB 30685/SC)

Processo 0300279-95.2014.8.24.0124 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: R. A. S. - Autor: R. A. S. - Réu: A. M. LTDA - M. - Réu: A. M. LTDA - M. - Ante o exposto, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR Airja Modas Ltda-ME, representada na pessoa de seus sócios Laercio Rald e Aírton Rald, ao pagamento de R\$ 3.200,00, com incidência de correção monetária, pelo INPC, a partir da data do pagamento 20/09/2010, e juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação, até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

ADV: DAIANA RIBEIROS (OAB 36647/SC)

Processo 0300021-51.2015.8.24.0124/00001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Exequente: Neiva Maria Piva - Executado: Leocir Ebertz - Fica o exequente INTIMADO para informar, no prazo de 5 dias, se recebeu o pagamento do débito exequendo, ou dar prosseguimento ao feito requerendo o que de direito.

ADV: JULIO ALBERTO MARCHIORO (OAB 30818/SC), JEAN MAICON KRUSE (OAB 30685/SC)

Processo 0000230-93.2015.8.24.0124 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: Alcides Berlato - Requerido: Ciro Carlos Bassi - 1. A Lei n. 9.099/95, em seu art. 20, preceitua que não comparecendo o réu nas audiências de conciliação e instrução serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se outro for o entendimento do Magistrado. No caso em tela, o réu apresentou contestação previamente à audiência e justificou sua ausência pela distância entre as cidades e por não haver interesse na conciliação. Por ora, considerando as circunstâncias do processo, admite-se a justificativa pela ausência sem prejuízo ao prosseguimento do feito. 2. A legitimidade passiva decorre da própria alegação do autor de que o réu foi o causador dos danos no seu veículo, caracterizando a pertinência subjetiva. A existência da responsabilidade é questão que se confunde com o mérito e deve ser analisada no momento adequado. Assim, afasto a preliminar. 3. São pontos controvertidos a responsabilidade

do réu pelo acidente de trânsito e a extensão dos danos materiais. 4. Intimem-se as partes para apresentar rol de testemunhas e manifestar expressamente o interesse nos depoimentos pessoais, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da prova e julgamento conforme o estado da lide. Em seguida, retornem conclusos para designação de audiência ou para sentença, conforme o caso.

ADV: GUSTAVO FILIPE BERTÉ PACHECO (OAB 39028/SC)

Processo 0300276-09.2015.8.24.0124 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Gilmar Lersch - Réu: Agropecuária Zanella Ltda ME, Representada pela sócio gerente Leonilda Zanella - Com base no art. 269, III, do CPC, homologo o acordo, em consequência, extingo o processo. Por força do acordo, os honorários advocatícios já estão inclusos no montante a ser pago pela ré, conforme cláusula contratual. Custas pro rata, ressalvada a JG, conforme art. 12 da Lei 1060/50. As partes renunciaram ao direito de recorrer. Publique-se. Intimem-se. Após, archive-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), ANOAR ANTÔNIO DE MORAES (OAB 25979/SC)

Processo 0000520-11.2015.8.24.0124 - Embargos de Declaração - Perdas e Danos - Embargante: Claro S.A - Embargado: CENIRA DE FÁTIMA ZARDO - Isso posto, REJEITO os embargos de declaração. Sem custas e sem honorários no incidente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITÁ

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO THAYS BACKES ARRUDA REITZ

ESCRIVÃO(J) JUDICIAL DAYANE CHRISTINA PALUDO

MOLOSSI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2015

ADV: FABIANO FRANCISCO CAITANO (OAB 15887/SC)

Processo 0000730-96.2014.8.24.0124 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Vilmar Gomes de Andrade - A competência para analisar o pedido de redesignação de ato marcado na Comarca de Concórdia é do respectivo juiz e não do juízo deprecado para inquirição de testemunhas. Assim, a petição de fls. 229-230 deve ser endereçada àquele juízo. Intime-se.

ADV: LEOCIR ROQUE DACOROCÉ (OAB 17625/SC)

Processo 0900016-77.2015.8.24.0124 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Dano ao Erário - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Ari Zanetti - Denunciado: Clair Maria Varnier Zanetti - Denunciado: Luiz Antonio Tombini - Denunciado: Loiva Ines Tombini - Denunciado: Anderson José Tombini - Não foram alegadas as matérias do art. 397 do CPP, portanto incabível a absolvição sumária dos acusados. Designo audiência de instrução para o dia 7/4/2016, às 13h 30min, para oitiva das testemunhas residentes na Comarca de Itá. Intimem-se. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes fora da comarca (fls.355/358/361/364/367), com prazo de 90 dias. Cumprido o objeto ou decorrido o prazo, o que acontecer primeiro, expeça-se carta precatória à Comarca de Chapecó para o interrogatório dos acusados, com prazo de 90 dias.

ADV: LEOCIR ROQUE DACOROCÉ (OAB 17625/SC)

Processo 0900016-77.2015.8.24.0124 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Dano ao Erário - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Ari Zanetti - Denunciado: Clair Maria Varnier Zanetti - Denunciado: Luiz Antonio Tombini - Denunciado: Loiva Ines Tombini - Denunciado: Anderson José Tombini - Ficam as partes INTIMADAS de que foram expedidas cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pelos réus e pelo MP, destinadas às Comarcas de Chapecó, Concórdia, Coronel Freitas, Erechim-RS, Porto Alegre-RS, Irati-PR e Lagoa Vermelha-RS.

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Itá / Vara Única

Praça dos Expedicionários, s/n, Pioneiros - CEP 89760-000, Fone: (49) 3458-9613, Itá-SC - E-mail: ita.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Thays Backes Arruda Reitz

Chefe de Cartório: Dayane Christina Paludo Molossi

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

Interdição nº 0300085-95.2014.8.24.0124

Requerente: Patrícia Marie Pereira/

Interditando: Igor André Giombelli/

Interdito(a)(s): Igor André Giombelli, RG 50569376, Solteiro, brasileiro(a), desempregado, filho de Franco André Giombelli e Patrícia Marie Pereira, residente na Avenida Tancredo Neves, S/N, pioneiros, Itá-SC.

Doença Mental Diagnosticada: Esquizofrenia (CID 10 – F 20). Data da Sentença: 20/08/2015. Curador(a) Nomeado(a): Patrícia Marie Pereira, RG 3.397.234 e CPF 988.678.149-15. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epígrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Itá (SC), 08 de outubro de 2015.

Itaiópolis

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAIÓPOLIS

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO GILMAR NICOLAU LANG

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL PAULO CESAR PIROSKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0416/2015

ADV: ARION FÁBIO STEFFEN (OAB 26576/SC)

Processo 0300181-95.2014.8.24.0032/00001 - Cumprimento de sentença - Servidor Público Civil - Exequente: Ivanir Dola Sabatke - Executado: Município de Itaiópolis - Sobre os embargos apresentados pelo município diga a exequente, querendo, em até 10 dias.

ADV: ARION FÁBIO STEFFEN (OAB 26576/SC)

Processo 0300201-86.2014.8.24.0032/00001 - Cumprimento de sentença - Servidor Público Civil - Exequente: Laurita de Oliveira Ellwanger Veiga - Executado: Município de Itaiópolis - Sobre a informação da contadoria do juízo diga a autora, querendo, em 05 dias.

ADV: CLEBER ODORIZZI (OAB 36968/SC), OSNI SUOMINSKI (OAB 24961/SC)

Processo 0300516-17.2014.8.24.0032/00001 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais - Exequente: Antonia Cristiani Leandro - Executado: Município de Itaiópolis - Sobre a informação, e cálculos, da contadoria do juízo, digam as partes, querendo, em 05 dias.

ADV: EDUARDO INACIO NEUNDORF (OAB 22480/SC)

Processo 0300587-19.2014.8.24.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas - Autor: Rosane Ressel - Réu: Município de Itaiópolis - Fica a autora intimada a se

manifestar sobre os documentos juntados pelo Município, em até 05 (cinco) dias.

ADV: CLEBER ODORIZZI (OAB 36968/SC)

Processo 0300581-12.2014.8.24.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas - Autor: Ivo Silvio Romig - Réu: Município de Itaiópolis - Recebo o recurso inominado interposto pelo autor por apropriado e tempestivo (isento de preparo face a justiça gratuita requerida na inicial e que ora defiro). Ao município para responder, querendo, em 10 dias.

ADV: CLEBER ODORIZZI (OAB 36968/SC)

Processo 0300580-27.2014.8.24.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas - Autor: Elaine de Fatima Zelovate Droszczak - Réu: Município de Itaiópolis - Fica o Município intimado a atender o requerimento formulado pelo Ministério Público (fl. 293), em até 05 (cinco) dias.

ADV: CLEBER ODORIZZI (OAB 36968/SC)

Processo 0300578-57.2014.8.24.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas - Autor: Agnaldo Ademir Franco de Freitas - Réu: Município de Itaiópolis - Fica o Município intimado a atender o requerimento formulado pelo Ministério Público (fl. 323), em até 05 (cinco) dias.

ADV: RUBIANA F. TYSZKA VIEIRA (OAB 21186/SC)

Processo 0300059-48.2015.8.24.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º salário - Autor: Jocelir Maria Favero - Réu: Município de Itaiópolis - Sobre a informação da contadoria do juízo diga a autora, querendo, em 05 dias.

ADV: LORAINÉ SZOSTAK (OAB 22781/SC)

Processo 0300155-63.2015.8.24.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - Autor: Maria Lucia Araújo da Silva - Autor: Maria Lucia Araújo da Silva - Réu: Município de Itaiópolis - Réu: Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis - Réu: Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis - Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 341/342, em até 05 (cinco) dias.

ADV: CLEBER ODORIZZI (OAB 36968/SC)

Processo 0300180-76.2015.8.24.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Salário-Maternidade - Autor: S. P. S. - Autor: S. P. S. - Réu: M. de I. - Réu: M. de I. - Réu: I. de P. do M. de I. S. - Réu: I. de P. do M. de I. S. - Réu: I. de P. do M. de I. S. - Recebo o recurso inominado interposto pelo autor por apropriado e tempestivo (isento de preparo face a justiça gratuita que ora defiro). Ao município para responder, querendo, em 10 dias.

ADV: RUBIANA F. TYSZKA VIEIRA (OAB 21186/SC)

Processo 0300314-06.2015.8.24.0032/00001 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas - Exequente: Nair Verônica Pivovar - Executado: Município de Itaiópolis - Fica a exequente intimada a se manifestar sobre os embargos opostos pelo Município, em até 05 (cinco) dias.

ADV: CAROLINE MEIRELLES LINHARES (OAB 29843/SC)

Processo 0300581-75.2015.8.24.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Índice da URV Lei 8.880/1994 - Autor: Verônica Lozovei Gruber - Réu: Município de Itaiópolis - Réu: Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis - IPMI - Sobre a contestação, e documentos juntados pelo município, diga a autora, querendo, em até 05 dias.

ADV: CLEBER ODORIZZI (OAB 36968/SC)

Processo 0300776-60.2015.8.24.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão - Autor: Grasiela Kazmierczak - Réu: Município de Itaiópolis - Fica o reclamado intimado a se manifestar sobre o parecer ministerial de fl. 185, em até 05 (cinco) dias.

ADV: RUBIANA F. TYSZKA VIEIRA (OAB 21186/SC)

Processo 0300814-72.2015.8.24.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º salário - Autor: André Gustavo Cubas Silva - Réu: Município de Itaiópolis - Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo Município, em até 05 (cinco) dias.

ADV: RUBIANA F. TYSZKA VIEIRA (OAB 21186/SC)

Processo 0300815-57.2015.8.24.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas - Autor: Jussara de Fatima Antico - Réu: Município de Itaiópolis - Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos de fls. 74/78, em até 05 (cinco) dias.

ADV: RUBIANA F. TYSZKA VIEIRA (OAB 21186/SC)

Processo 0300893-51.2015.8.24.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º salário - Autor: João Alvanir König Junior - Réu: Município de Itaiópolis - Fica o autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados, em até 05 (cinco) dias.

ADV: RUBIANA F. TYSZKA VIEIRA (OAB 21186/SC)

Processo 0300903-95.2015.8.24.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º salário - Autor: Paulo Sergio Mirek - Réu: Município de Itaiópolis - Fica o autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados, em até 05 (cinco) dias.

ADV: RUBIANA F. TYSZKA VIEIRA (OAB 21186/SC)

Processo 0300911-72.2015.8.24.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão - Autor: Paulo Sergio Mirek - Réu: Município de Itaiópolis - Fica o autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados, em até 05 (cinco) dias.

ADV: RUBIANA F. TYSZKA VIEIRA (OAB 21186/SC)

Processo 0301026-93.2015.8.24.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão - Autor: Maria Cristina Jastzombek - Autor: Maria Cristina Jastzombek - Réu: Município de Itaiópolis - Réu: Município de Itaiópolis - Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados, em até 05 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAIÓPOLIS

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO GILMAR NICOLAU LANG

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL AURÉLIA MADALENA ZADOROSNY PICKCIUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2015

ADV: MARCIO RUIZ PALOMA (OAB 14302/SC)

Processo 0000400-50.2015.8.24.0032 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Autor: J. P. - Réu preso: O. S. - Réu: R. S. de O. - A pedido do ilustre defensor suspendo a audiência e REDESIGNO-A para o dia 14.12.2015, às 15:15 horas. Intimar o defensor pelo DJE. Recolher o mandado, cancelar a pauta de audiência e intimar agora também os requeridos por mandado. Ciência ao MP.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAIÓPOLIS

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO GILMAR NICOLAU LANG

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR PIROSKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0414/2015

ADV: CLEBER ODORIZZI (OAB 36968/SC)

Processo 0001745-85.2014.8.24.0032 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais - Autor: Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - A. do Fato: Rosane Soares da Cruz - Ao ilustre Defensor, a fim de que ratifique/retifique suas derradeiras alegações, em até 05 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAIÓPOLIS

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO GILMAR NICOLAU LANG

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR PIROSKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0415/2015

ADV: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB 146791/SP), RICHARD LEIGNEL CARNEIRO (OAB 9555/RN)

Processo 0300465-06.2014.8.24.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Jackson Luiz Tyszka - Réu: Microsoft Brasil - Réu: B2W Companhia Digital - Intime-se a reclamada para que efetue o pagamento do saldo residual reclamado (R\$1.983,00) em até 15 (quinze) dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J do CPC, sem prejuízo de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

ADV: RUBIANA F. TYSZKA VIEIRA (OAB 21186/SC)

Processo 0000157-09.2015.8.24.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Romaldo Cieslinski - Réu: Sabrina Andrzejewski - Fica a reclamada intimada a efetuar o pagamento voluntário da importância de R\$3.404,55, em até 15 (quinze) dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J do CPC, sem prejuízo de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

ADV: RUBIANA F. TYSZKA VIEIRA (OAB 21186/SC)

Processo 0300152-11.2015.8.24.0032 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Rita de Cássia Franco - Executado: Município de Itaiópolis - Fica a exequente intimada a dizer se a sentença foi integralmente cumprida, em até 05 (cinco) dias, sob pena de o seu silêncio importar no arquivamento do feito.

ADV: JEAN CARLOS NERI (OAB 27064/PR), RUBIANA F. TYSZKA VIEIRA (OAB 21186/SC), JOCELANI BEATRIZ FORTE (OAB 64826/PR)

Processo 0300921-19.2015.8.24.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Autor: Tercy Modas Confecções Ltda ME - Autor: Tercy Modas Confecções Ltda ME - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Puma Fide Não Padronizados Multissetoria - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios - Réu: Puma Fide Não Padronizados Multissetoria - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios - Réu: Oppnus Indústria do Vestuário Ltda - Réu: Oppnus Indústria do Vestuário Ltda - Por se tratar de direitos disponíveis, HOMOLOGO o acordo entabulado entre a autora e a ré Oppnus Indústria do Vestuário Ltda. (fls. 197/199), por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A presente decisão homologatória abrange os autos n. 0300944-62, com efeito para as partes aqui acordantes. Exclua-se da relação processual a requerida Oppnus Indústria do Vestuário Ltda. O feito prossegue em relação aos demais requeridos (Bradesco e Puma FIDC). Defiro a expedição de ofício ao Tabelionato de Notas e Protestos desta comarca, determinando o cancelamento definitivo do protesto do título 286970/001

ADV: JEAN CARLOS NERI (OAB 27064/PR), RUBIANA F. TYSZKA VIEIRA (OAB 21186/SC), JOCELANI BEATRIZ FORTE (OAB 64826/PR)

Processo 0300944-62.2015.8.24.0032 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Tocy Modas Confecções Ltda ME - Réu: Oppnus Indústria do Vestuário Ltda - Réu: Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial - Tratando-se de direitos disponíveis, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre a autora e a reclamada OPPNUS (fls. 96/09), o que faço com fulcro no art. 269, III, do CPC. Oficie-se ao Tabelionato de Notas informando que a sustação do protesto tornou-se definitiva. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: CLAUDIO RENGEL (OAB 19825/SC), FERNANDO FERNANDES LUIZ (OAB 31204/SC)

Processo 0000938-31.2015.8.24.0032 - Embargos de Declaração - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Embargante: Pedro Fernando Dresseno - Embargado: Luiz Adilson Kazmierczak - Trato de decidir Embargos Declaratórios opostos pelo autor, em face da sentença prolatada às fls. 126/130, arguindo omissão quanto a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, suscitada no pedido contraposto, em contestação e omissão quanto a análise da descaracterização da nota promissória por ausência de data. Em que pese todo o arrazoado do embargante, data venia não lhe empresta razão a fundamentação posta. Isto porque, o pedido contraposto, apresentado em contestação (fl. 77) e impugnado às fls. 97/99, foi alvo de acurado exame na sentença, como se pode ver à fl. 126. De todo modo, a sentença julgou tanto o pedido principal como o contraposto, de sorte que exauriu todas as teses arguidas pelas partes, entregando, ao final, a prestação jurisdicional que mais se parecia adequada ao caso concreto. Por tais razões, tenho por superadas as hipóteses de cabimento de embargos declaratórios. Pelas fundamentações supra, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos declaratórios, permanecendo hígida a sentença tal como lançada.

ADV: RAFAELI LEMOS DE SOUZA (OAB 41741/SC)

Processo 0301008-72.2015.8.24.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Indiamara Zanela - Autor: Indiamara Zanela - Réu: MIG Atacado e Varejo Ltda - Réu: MIG Atacado e Varejo Ltda - Reafirmando os termos do despacho de fl. 13, e até porque não vejo nos autos elementos suficientes para ditar uma decisão com a segurança jurídica necessária, decido por aguardar a data da audiência

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Itaiópolis / Vara Única

Rua Alfredo Fernandes Luiz, 130, Centro - CEP 89340-000, Fone: (47)3652-6003, Itaiópolis-SC - E-mail: itaiopolis.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Gilmar Nicolau Lang

Chefe de Cartório: Aurélia Madalena Zadorosny Pickcius

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 15 DIAS

Usucapião nº 0300873-60.2015.8.24.0032

Requerente: Vanderlei Waneski e outro/

Requerido: Ezenildo Waneski e outros/

Citando(a)(s): Confinantes e interessados incertos e desconhecidos. Descrição do(s) Bem(ns): Terreno rural com área total de 63.102,98m², situado na Localidade de Cabeça Seca, Município de Itaiópolis/SC, que, devido passagem de estrada municipal, restou fracionado em duas glebas, cujas descrições são as seguintes:

GLEBA A 44.324,18m²: Inicia-se no ponto V-0, com coordenadas E=605.444,43m e =7.095.231,29m, confrontando com a propriedade de Valdemir Hau, deste segue com azimute de 179°20'23", por uma distância de 222,67m, até o ponto V-1, confrontando com Direitos Possessórios Josnei Waneski deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 108°20'18" e 116,02m, até o ponto V-2 51°28'53" e 49,76m, até o ponto V-3 confrontando com Estrada Geral Pedra Fina deste

segue com os seguintes azimutes e distâncias: 324°38'41" e 33,01m, até o ponto V-4333°19'13" e 7,18m, até o ponto V-5 316°22'24" e 56,19m, até o ponto V-6 302°50'49" e 20,76m, até o ponto V-7 290°29'35" e 34,08m, até o ponto V-8 320°27'24" e 23,89m até o ponto V-9 277°04'42" e 31,53m, até o ponto V-10, confrontando com Rosilei Waneski; deste segue com azimute de 235°50'01", por uma distância de 44,71m, até o ponto V-0, onde teve início essa descrição.

GLEBA B 18.778,80m²: Inicia-se no ponto V-11, com coordenadas E=605.498,99m e N= 7.095.268,32m, confrontando com a Estrada Geral Pedra Fina deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 97°04'42" e 21,13m, até o ponto V-12 140°27'28" e 25,71m, até o ponto V-13 110°29'35" e 31,84m, até o ponto V-14 122°50'45" e 23,93m, até o ponto V-15 136°22'24" e 59,94m, até o ponto V-16 153°19'14" e 88,21m, até o ponto V-17 144°26'48" e 160,41m, até o ponto V-18 confrontando com a Estrada Municipal deste segue com azimute de 45°20'53", por uma distância de 83,13m, até o ponto V-19 confrontando com João Hau deste segue com azimute de 313°35'54", por uma distância de 139,74m, até o ponto V-20, confrontando com Espólio de Adão Waneski deste segue com azimute de 313°52'57", por uma distância de 286,82m, até o ponto V-21 confrontando com Rosilei Waneski deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 175°31'27" e 43,44m, até o ponto V-22 deste segue com azimute de 235°36'17", por uma distância de 19,52m, até o ponto V-11, onde teve início essa descrição. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Itaiópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Itaiópolis / Vara Única

Rua Alfredo Fernandes Luiz, 130, Centro - CEP 89340-000, Fone: (47)3652-6003, Itaiópolis-SC - E-mail: itaiopolis.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Gilmar Nicolau Lang

Chefe de Cartório: Aurélia Madalena Zadorosny Pickcius

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 20 DIAS

Usucapião nº 0300574-83.2015.8.24.0032

Requerente: Josemar Antonio Sabatke e outro/

Citando(a)(s): Confinantes e interessados incertos e desconhecidos. Descrição do(s) Bem(ns): Área de 199.650,00m² em comum em área maior localizada na Localidade de Rio da Arcaia, Município de Itaiópolis/SC, conforme petição inicial de fls.29/34 e memorial descritivo de fls. 40. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Itaiópolis (SC), 26 de outubro de 2015.

Itajaí

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VERA REGINA BEDIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELANI BERTI KLUWE PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0506/2015

ADV: LUIZ FERNANDO MOLLERI (OAB 2174/SC)

Processo 0002908-30.1996.8.24.0033 (033.96.002908-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Equipesca do Sul - Equipamentos de Pesca S/A - Executado: RB Captura de Pescados Ltda - Executado: Guilherme Rogério Bertoldo - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos as cópias autenticadas que acompanharam a Carta de Adjudicação de fls. 266/267, a fim de que sejam utilizadas na confecção da nova carta requerida às fls. 269/270.

ADV: JULIANA C BETT DE SA DALENOGARE (OAB 16559/SC)

Processo 0017574-89.2003.8.24.0033 (033.03.017574-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Ronilda dos Santos - Fica intimada a parte autora que, em cumprimento à Portaria 002/2010, os presentes autos foram suspensos pelo prazo requerido.

ADV: GELSON JOSÉ RODRIGUES (OAB 18646/SC)

Processo 0008161-18.2004.8.24.0033 (033.04.008161-6) - Execução de Título Extrajudicial - Autor: Servi - Munck Transp Serv Ltda - Réu: Caroline de Moraes Pereira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0013925-82.2004.8.24.0033 (033.04.013925-8) - Procedimento Ordinário - Autor: Indústria de Alimentos do Vale do Itajaí S/A - Réu: Hilario Paulo Martenthal - Réu: CéliaTerezinha Donini Martenthal - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELZA DESIDERIO SILVA (OAB 4715/SC), ULISSES JOSE FERREIRA NETO (OAB 6320/SC), LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794/SC), PAULA CASSETARI FLÔRES (OAB 22455/SC), PAULA CASSETARI FLÔRES (OAB 006.745-E/SC)

Processo 0021034-79.2006.8.24.0033/00002 (033.06.021034-9/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Ivonete Pereira - Exequente: Francine André - Exequente: Ketlin Kauany Pereira - Executado: Santilio Ribeiro de Moraes Junior - Executado: Bradesco Auto /Re Companhia de Seguros S/A - Fica intimada a parte autora que, em cumprimento à Portaria 002/2010, os presentes autos foram suspensos pelo prazo requerido.

ADV: DEYMES CACHOEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13798/SC)

Processo 0013886-80.2007.8.24.0033 (033.07.013886-1) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Airton Blasius - Executado: Oscar Guilherme Bremer Netto - Executado: Elisete Teresinha Orsi Bremer - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0038536-94.2007.8.24.0033 (033.07.038536-2) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Eli Ernesto Emilio - Requerido: Eli Prado - Requerido: Eliana Alves Cordeiro e Cia. Ltda - Requerido: Eliane Aparecida Michelin - Requerido: Eliane Regina P. Schulz - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IONEIA ILDA VERONEZE (OAB 14692/SC)

Processo 0026940-45.2009.8.24.0033 (033.09.026940-6) - Busca e

Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: H. B. B. S. - B. M. - Requerido: R. C. C. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO GRASS GUEDES (OAB 18550/SC), JOÃO JOSÉ MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 5490/SC), JOÃO JOSÉ MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 054/90SC), DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB)

Processo 0008587-20.2010.8.24.0033 (033.10.008587-6) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Requerente: Moacir Sebastião Crispim - Requerente: Sebastião Manoel Crispim - Requerido: Agro Londrina Comércio de Frutas e Legumes Ltda - Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDREIA NOBREGA (OAB 16349/SC), RENATO FELIPE DE SOUZA (OAB 20397/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR) Processo 0017605-94.2012.8.24.0033 (033.12.017605-2) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Silvestre Silva Severino - Requerido: Caixa Seguros S/A - Ficam intimada as partes sobre a pericia (prova técnica), para o dia 20/11/2015 (sexta-feira), às 11:00 horas, nas dependências do fórum de Justiça de Itajaí.

ADV: GIANA LUCIA CALDAS DOS SANTOS (OAB 3611/SC)

Processo 0020237-93.2012.8.24.0033/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: João Manoel de Souza - Executado: Pathros Promoção de Negócios - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. *, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BENOIT SCANDELARI BUSSMANN (OAB 24489/SC)

Processo 0004933-83.2014.8.24.0033 (033.14.004933-1) - Protesto - Rescisão / Resolução - Requerente: Transled Empreendimentos e Incorporações Ltda - Requerente: Transgroup Administração e Participações Ltda - Requerente: Construtora Strobel Ltda - Requerente: Mendocino Participações e Investimentos S.A - Requerido: Agro Florestal Ribeirão Turumã Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VERA REGINA BEDIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELANI BERTI KLUWE PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0876/2015

ADV: EBANO BRUNO PANIZZI (OAB 16759/SC)

Processo 0014777-09.2004.8.24.0033/00002 (033.04.014777-3/02) - Execução de Sentença - Exequente: Deolinda Maria Campos Souza - Executado: Vasco Schmitt Moreira dos Santos - Executado: Maria da Glória Schmitt dos Santos - Espólio - Intime-se a parte exequente para requerer o que entende de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

ADV: JEFFERSON CUSTODIO PROSPERO (OAB 16086/SC), FELIPE NAVAS PRÓSPERO (OAB 35711/SC)

Processo 0011961-20.2005.8.24.0033/00004 (033.05.011961-6/04) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Indústria e Comércio de Acumuladores Trevo Ltda - Executado: José Ferreira de Souza - Executado: Maria Madalena Espíndola de Souza - Fica intimado o exequente para o pagamento dos honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desistência da prova.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0001664-17.2006.8.24.0033 (033.06.001664-0) - Procedimento Sumário - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento

Ltda - Requerido: Antonio Zanella - Requerido: Lucinéia Gomes - Requerido: Luciléia Felix Severino - Requerido: Luiz Renato Stone de Vasconcellos - Requerido: Karina Emílio Vieira - Fica intimado o autor para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRESSA AMARAL (OAB 24606/SC), JOSÉ MAURO DA SILVA PEREIRA (OAB 21727/SC)

Processo 0018876-51.2006.8.24.0033/00001 (033.06.018876-9/01) - Execução de Sentença - Exequente: Luiz Benvenuti - Executado: Antônio Carlos e Silva - Fica intimada a parte exequente para se manifestar acerca do ofício de fl.192, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO KOERICH DECKER (OAB 19368/SC)

Processo 0004735-90.2007.8.24.0033 (033.07.004735-1) - Procedimento Ordinário - Requerente: MFZ Calçados Ltda - Requerido: Comissária de Despachos Nelson Heusi Ltda - Denunciado: Nelson Importação e Exportação - Denunciado: Cargecon Armazéns Gerais Ltda - Intime-se o autor por intermédio de seu advogado e também pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito em 48 horas.

ADV: HEMMILE ANZINI (OAB 22899/SC)

Processo 0005108-87.2008.8.24.0033/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Valdevino Pedro da Silva - Executado: Willian Holden Jorgesen Wanderley - Intime-se a parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC)

Processo 0021523-48.2008.8.24.0033/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Belmiro Procópio da Silva Filho - Requerente: Belmiro Procópio da Silva Filho - Requerente: Cleusa de Fátima da Silva - Requerente: Laurina Maas - Requerente: Willian Paulo Pereira - Requerido: Brasil Telecom S/A - Oi - Intime-se a devedora, por seu advogado, ou pessoalmente, na ausência de procurador, para cumprimento voluntário da sentença dos autos principais, no prazo de 15 (quinze) dias, caso em que não incidirá a multa prevista no art. 475-J do CPC, nem honorários advocatícios. Decorrido o prazo e não havendo pagamento voluntário, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, ocasião em que deverá apresentar o cálculo atualizado da dívida, com a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios desta fase de cumprimento de sentença, que fixo em 15 % sobre o valor do débito, observando-se que, em não havendo posterior impugnação, os honorários serão reduzidos pela metade, por aplicação subsidiária do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. Intimem-se.

ADV: FABIANO DA SILVA DE BONA (OAB 35858/SC), JAIME DA VEIGA JUNIOR (OAB 11245/SC)

Processo 0005584-52.2013.8.24.0033 (033.13.005584-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Oscar Schaatt - Requerido: Flavio Borba - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LISIANE FERREIRA PIENIZ (OAB 10015/SC)

Processo 0024373-02.2013.8.24.0033 (033.13.024373-9) - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: Janete da Silva - Fica intimado o Requerente para retirar o alvará de fls. 31, prazo 15 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VERA REGINA BEDIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELANI BERTI KLUWE PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0877/2015

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), FABRICIO NATAL DELL'AGNOLO (OAB 14050/SC)

Processo 0030929-30.2007.8.24.0033/00006 (033.07.030929-1/06) - Impugnação à Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Brasil Telecom S.A. - Impugnado: Adinéia Sagas Bento - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação. Condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais deste incidente. Arbitro, em definitivo, os honorários na fase de cumprimento de sentença, em 15% (quinze por cento) sobre o montante do débito, atento ao disposto no art. 20, § 3º, do CPC, não havendo que se falar na sua majoração, ao contrário do pretendido pela parte impugnada (fl. 52). Assino à parte exequente/impugnada o prazo de 10 (dez) dias para dar prosseguimento à execução, observando-se os termos da presente decisão, sob pena de arquivamento. Transitada em julgado e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos do incidente de cumprimento de sentença apensos. Intimem-se.

ADV: PLINIO EUGENIO GENEHR (OAB 1197/SC), HENRI XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 000.055/SC)

Processo 0021804-04.2008.8.24.0033 (033.08.021804-3) - Embargos à Execução - Embargante: Carlos Sontag Neto - Embargado: Rosilda de Oliveira - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANTONIO CARLOS VANOLLI (OAB 6312/SC), LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794/SC)

Processo 0002621-13.2009.8.24.0033 (033.09.002621-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Bradesco Auto / Re Cia De Seguros - Réu: Celesc Distribuição S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SOLANGE CRISTOFOLINI MAFRA (OAB 18189/SC), DENNIS BARIANI KOCH (OAB 25815/SC)

Processo 0013007-97.2012.8.24.0033 (033.12.013007-9) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Requerente: Eduardo Mafra - Requerido: Claro S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MURILO SILVA CANZIANI (OAB 2245/SC)

Processo 0019935-30.2013.8.24.0033 (033.13.019935-7) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Maria Georgina Marquetti - Requerido: Nobre Seguradora do Brasil S/A - II- Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do seu crédito. Intime-se e cumpra-se.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0003295-15.2014.8.24.0033 (033.14.003295-1) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Manoel Messias de Jesus - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), FABRICIO NATAL DEL AGNOLO (OAB 14050/SC)

Processo 0008030-57.2015.8.24.0033 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Impugnante: Brasil Telecom S.a. - Impugnado: Amarildo Strutz - Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE a presente impugnação à execução de sentença, com base no § 1º do art. 475-J do CPC. Descabem honorários advocatícios (Súmula 519, STJ). Custas pela impugnante. Traslade-se cópia desta aos autos apensos e prossiga-se com a execução. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VERA REGINA BEDIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELANI BERTI KLUWE PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0878/2015

ADV: SÉRGIO LUIZ SCHAEFER (OAB 11780)

Processo 0009872-29.2002.8.24.0033/00002 (033.02.009872-6/02)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução -

Exequente: Instaladora Elétrica Ab Ltda - Executado: Construtora

MGR Engenharia Ltda - GENÉRICO DRA. VERAÍ- Diante da

situação delineada nos autos, DEFIRO o pedido de penhora de direitos

no processo n. 081.96.000551-0, que tramita junto à 1ª Vara Cível da

Comarca de Xaxim/SC, até o limite do total da dívida desta execução,

que deverá ser atualizada pela parte exequente, no prazo de 05 dias.

Após, oficie-se, com máxima urgência.II- Obtidas informações daquele

juízo, dê-se vista à parte autora para se manifestar, em 05 dias.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC)

Processo 0031302-61.2007.8.24.0033/00003 (033.07.031302-7/03)

- Execução de Sentença - Telefonia - Exequente: Almir Bittencourt

- Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o executado da

penhora efetivada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer

Impugnação à Execução de Sentença.

ADV: FABRICIO NATAL DELL 'AGNOLO (OAB 14050/SC)

Processo 0031587-54.2007.8.24.0033/00002 (033.07.031587-9/02)

- Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento

/ Execução - Exequente: Fabricio Natal Dell 'Agnolo - Executado:

Brasil Telecom S.A. - Fica intimado o exequente acerca do pagamento

efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABRICIO NATAL DELL 'AGNOLO (OAB 14050/SC),

IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB

25814/PR), IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO

(OAB 025.421/SC)

Processo 0031587-54.2007.8.24.0033/00005 - Cumprimento de

sentença - Honorários Advocatórios - Exequente: Espólio de Dalsiso

Jovino Pereira - Executado: Brasil Telecom S.A. - Fica intimado, o

exequente, para apresentar, em 5 (cinco) dias, o cálculo atualizado

do débito.

ADV: PABLO JOSE ROSSINI (OAB 18218/SC), FABRICIO ROZZA

(OAB 28626/SC)

Processo 0004144-89.2011.8.24.0033 (033.11.004144-8) - Procedimento

Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Thyago Vieira -

Requerente: Isabella Vieira - Requerido: Hospital e Maternidade Marieta

Konder Bornhausen - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se

sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15

(quinze) dias.

ADV: CARLOS LEANDRO DA COSTA ROSLINDO (OAB 14976/

SC), ANDRÉ ANTÔNIO XAVIER (OAB 12.675)

Processo 0005055-96.2014.8.24.0033 (033.14.005055-0) - Outras

medidas provisionais - Liminar - Requerente: Maria Helena Vitali

- Requerido: Fabiano Cesar de Novaes ME - Isso posto, revogo a

liminar concedida por força do art.806 e 808, I, do CPC, e, fulcrado na

Súmula 482 do STJ e com base no art.267, IV, do CPC, DECLARO A

EXTINÇÃO do processo. Condeno o requerente ao pagamento das

custas processuais. Publique-se. Registrem-se. Intimem-se. Imutável,

arquivem-se.

ADV: JULIO CESAR GOULART LANES (OAB 24166/SC),

WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 009.170/MS)

Processo 0010894-05.2014.8.24.0033 (033.14.010894-0) - Carta

Precatória Cível - Perícia - Requerente: Jair do Prado Almeida -

Requerido: BRF - Brasil Foods S.A - Ficam intimadas as partes da

apresentação do laudo pericial de fls. 657/666 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VERA REGINA BEDIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELANI BERTI KLUWE PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0879/2015

ADV: PATRICIA MARTINS ZUCCO SABATKE (OAB 19866/SC)

Processo 0008217-85.2003.8.24.0033 (033.03.008217-2) - Execução de

Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Universidade do Vale do

Itajaí - UNIVALI - Executado: Sonia Regina Schwartz Garcia - Fica

intimada/cientificada a parte da autora de que os presentes autos

foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o

peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº

03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta

junto ao Cartório Judicial na caixa nº 211 /2015/DIGITALIZADOS.

ADV: DARA JOSISLENY PEIXOTO DANTAS (OAB 35352/DF)

Processo 0009993-23.2003.8.24.0033 (033.03.009993-8) - Execução

de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Campanha Nacional

de Escolas da Comunidade - Colégio Cenecista Pedro Antônio Fayal

(CNEC) - Executado: Eliane Orlandina da Silva - Fica intimada/

cientificada a parte autora de que os presentes autos foram convertidos

em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento

devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013.

Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao

Cartório Judicial na caixa nº 210/2015/DIGITALIZADOS.

ADV: EDUARDO VIEIRA (OAB 11534/SC)

Processo 0013025-36.2003.8.24.0033/00002 (033.03.013025-8/02) -

Execução de Sentença - Multa de 10% - Exequente: Likes Lines Limited

LLC - Executado: Maximum Logistics Services Ltda - Fica concedido

o prazo de dias requerido a fls. 45, observando-se que, transcorrido

o referido prazo, deverá dar continuidade ao feito independente de

nova intimação.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0012481-77.2005.8.24.0033 (033.05.012481-4) - Execução de

Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade

do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Alessandra Pacher Rocha -

Fica intimada/cientificada a parte da autora de que os presentes autos

foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o

peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº

03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta

junto ao Cartório Judicial na caixa nº 209/2015/DIGITALIZADOS.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0012481-77.2005.8.24.0033 (033.05.012481-4) - Execução de

Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade

do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Alessandra Pacher Rocha - Fica

intimado o Requerente para se manifestar acerca da certidão negativa

do INFOSEG retro no prazo de 10 dias.

ADV: FLÁVIA CRISTINA PRATES DE FARIAS (OAB 13670/SC)

Processo 0012897-11.2006.8.24.0033/00001 (033.06.012897-9/01)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

- Exequente: Revendedores Promenac Ltda - Executado: Lázaro

Barbosa da Silva Peças EPP - Fica intimada a Curadora da certidão

de URH copiada do processo principal e colada a fls. 115, a qual já

fora expedida em janeiro de 2011.

ADV: JANAINA FRANCISCA V.DOS SANTOS DA VEIGA (OAB

15581/SC)

Processo 0014613-73.2006.8.24.0033 (033.06.014613-6) - Execução

de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Marlene Dalsóquio - Executado: Clodoaldo de Proença Furtado - Ficam intimadas/cientificadas as partes de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial na caixa nº 210/2015/DIGITALIZADOS.

ADV: ALCY NELSON DA SILVA NETO (OAB 22598/SC)

Processo 0024305-62.2007.8.24.0033 (033.07.024305-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Sistema de Ensino Liderança Ltda - Executado: Solange Specorte dos Santos - Fica intimada/cientificada a parte da autora de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial na caixa nº 209/2015/DIGITALIZADOS.

ADV: ALCY NELSON DA SILVA NETO (OAB 22598/SC)

Processo 0024305-62.2007.8.24.0033 (033.07.024305-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Sistema de Ensino Liderança Ltda - Executado: Solange Specorte dos Santos - Fica intimado o Requerente para se manifestar acerca da certidão negativa do INFOSEG retro no prazo de 10 dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0039213-27.2007.8.24.0033 (033.07.039213-0) - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Santilha Ferreira Vieira - Requerido: Saturino da Silva Filho - Requerido: Sebastião Amaro Júnior - Requerido: Valdemar João Lopes - Requerido: Valdemir Jose Cera - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Prazo referente à intimação foi alterado para 05/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados) Juntada de AR : AR438139915TJSituação : Falecido Modelo : Digital - Citação por Carta - Rito Ordinário Destinatário : Saturino da Silva Filho.

ADV: ROGÉRIO DE SOUZA (OAB 46449/PR)

Processo 0003944-53.2009.8.24.0033/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Samuel Correa - Executado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG-Brasil Multicarteira - Intime-se o devedor, por seu advogado, ou pessoalmente, na ausência de procurador, para cumprimento voluntário da sentença dos autos principais, no prazo de 15 (quinze) dias, caso em que não incidirá a multa prevista no art. 475-J do CPC nem honorários advocatícios. Decorrido o prazo, e não havendo pagamento voluntário, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, ocasião em que deverá apresentar o cálculo atualizado da dívida, com a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios desta fase de cumprimento de sentença, que fixo em 15 % sobre o valor do débito, observando-se que, em não havendo posterior impugnação, os honorários serão reduzidos pela metade, por aplicação subsidiária do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. Intimem-se.

ADV: AMAURI EMILIO PIRES FILHO (OAB 34783/SC)

Processo 0003334-17.2011.8.24.0033 (033.11.003334-8) - Monitoria - Compra e Venda - Requerente: DK Distribuidora Kretzer Ltda - Requerido: Supermercado Supercerto Ltda EPP - Requerido: Eraldo Alves de Souza - Requerido: Guilherme Martins de Souza - Fica intimada/cientificada a parte da autora de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial na caixa nº 209/2015/DIGITALIZADOS.

ADV: AMAURI EMILIO PIRES FILHO (OAB 34783/SC)

Processo 0003334-17.2011.8.24.0033 (033.11.003334-8) - Monitoria - Compra e Venda - Requerente: DK Distribuidora Kretzer Ltda -

Requerido: Supermercado Supercerto Ltda EPP - Requerido: Eraldo Alves de Souza - Requerido: Guilherme Martins de Souza - Fica intimado o Requerente para se manifestar acerca da certidão negativa do INFOSEG retro no prazo de 10 dias.

ADV: SORAYA SAGAZ (OAB 28519/SC), FLÁVIO VALCANIA ZANINI (OAB 30865/SC)

Processo 0009531-85.2011.8.24.0033 (033.11.009531-9) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação - Requerente: Maria Bernardete Gonçalves - Requerido: Peter Ward Blakeney - Ficam intimadas as partes para cumprir o despacho de fls. 187 no prazo comum de 10 dias.

ADV: MICHELE TOMAZONI (OAB 20820/SC)

Processo 0013906-32.2011.8.24.0033/00002 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação - Exequente: Terri - Terminal Rodoviário Internacional de Itajaí - Executado: Santa Terezinha Transportes e Turismo S/A - Fica intimado o Exequente para se manifestar acerca do comprovante de pagamento de fls. 08/11 no prazo de 10 dias.

ADV: TATTANE PARZIANELLO (OAB 32013/PR), MARCO ANTONIO TORTALO DE MELLO (OAB 023.820/PR)

Processo 0004507-42.2012.8.24.0033/00001 (033.12.004507-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Inter-Dim Importação e Exportação Ltda ME - Executado: Bellissima Decor Comércio de Móveis Ltda - OIJI - desconsid person jurid defere

ADV: CELSO ALMEIDA DA SILVA (OAB 23796AS/C)

Processo 0005173-43.2012.8.24.0033 (033.12.005173-0) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Requerente: Nacional Fundações LTDA - Requerido: Porto do Sol Empreendimento Ltda - Fica intimada/cientificada a parte da autora de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial na caixa nº 209/2015/DIGITALIZADOS.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)

Processo 0006208-38.2012.8.24.0033 (033.12.006208-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: C. Franken Cobranças - Executado: Claudia Andreia Moura da Luz - Fica intimada/cientificada a parte da autora de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial na caixa nº 211 /2015/DIGITALIZADOS.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0008505-18.2012.8.24.0033 (033.12.008505-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Juliano Pedro Marchi - Fica intimada/cientificada a parte autora de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial na caixa nº 209/2015/DIGITALIZADOS.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)

Processo 0010148-11.2012.8.24.0033 (033.12.010148-6) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: O Negociador. Net Ltda Me - Executado: Paulo Roberto Ferreira - Fica intimada/cientificada a parte autora de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial na caixa nº 209/2015/DIGITALIZADOS.

ADV: REYMI SAVARIS JUNIOR (OAB 16842/SC)

Processo 0011621-32.2012.8.24.0033/00001 - Cumprimento de

sentença - Compra e Venda - Exequente: Drial Distribuidora Ltda - Executado: MHL Calçados Ltda. - Fica intimado o Exequente para se manifestar acerca do comprovante de pagamento de fls. 07/09 juntado pelo Executado no prazo de 10 dias.

ADV: VANESSA GONCALVES (OAB 14378/SC)

Processo 0013486-90.2012.8.24.0033 (033.12.013486-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária - Exequente: T.F. Licenciamentos de Marcas Ltda - Exequente: AMC - Têxtil Ltda - Executado: Juliana Aparecida do Amaral - Executado: Janaína Aparecida Araújo de Mello ME - Fica intimada/cientificada a parte da autora de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial na caixa nº 210/2015/DIGITALIZADOS.

ADV: VILSIANA BOING NIECHUES (OAB 17657/SC)

Processo 0015784-55.2012.8.24.0033 (033.12.015784-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Madri Securitizadora de Ativos Empresariais S/A - Executado: Jessica Neves Netto - Fica intimada/cientificada a parte da autora de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial na caixa nº 211/2015/DIGITALIZADOS. Fica intimada, ainda, conforme o item 7º, do Provimento 04/89 da CGJ, para ciência das informações, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA CRISTINA BETT DE SA DALENOGARE (OAB 16559/SC)

Processo 0000166-36.2013.8.24.0033/00001 (033.13.000166-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Soraia Voltolini de Almeida - Ficam intimadas/cientificadas as partes de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial na caixa nº 210/2015/DIGITALIZADOS.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)

Processo 0003506-85.2013.8.24.0033 (033.13.003506-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Foz Rio Itajaí-Açu - Credifoz - Executado: Pluskollor Distribuidora LTDA - Executado: Fernando Macedo de Carvalho - Fica intimada/cientificada a parte da autora de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial na caixa nº 209/2015/DIGITALIZADOS.

ADV: LILIAN REGINA CAPPELLARI (OAB 8580/SC), DEYMES CACHOEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13798/SC)

Processo 0500752-16.2013.8.24.0033/00001 (033.13.500752-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Fabiana Maria Inácio - Fica intimada/cientificada a parte da autora de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial na caixa nº 209/2015/DIGITALIZADOS.

ADV: LILIAN REGINA CAPPELLARI (OAB 8580/SC), DEYMES CACHOEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13798/SC)

Processo 0500752-16.2013.8.24.0033/00001 (033.13.500752-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

- Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Fabiana Maria Inácio - Fica intimado o Requerente para se manifestar acerca da certidão negativa do INFOSEG retro no prazo de 10 dias.

ADV: SIDNEY LUÍS DOS SANTOS (OAB 35510/SC)

Processo 0007538-36.2013.8.24.0033 (033.13.007538-0) - Monitoria - Cheque - Requerente: AP Distribuidora Ltda ME - Requerido: Ewerton Edenilson Jaques - Ficam intimadas/cientificadas as partes de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial na caixa nº 210/2015/DIGITALIZADOS.

ADV: JULIANA CRISTINA BETT DE SA DALENOGARE (OAB 16559/SC)

Processo 0009520-85.2013.8.24.0033 (033.13.009520-9) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Gabriel Conte Polesso - Fica intimada/cientificada a parte da autora de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial na caixa nº 211/2015/DIGITALIZADOS.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0012681-06.2013.8.24.0033 (033.13.012681-3) - Monitoria - Prestação de Serviços - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Requerido: Luiz Felipe Erthal Filho - Fica intimada/cientificada a parte autora de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial na caixa nº 209/2015/DIGITALIZADOS.

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 39187/SC), ENIMAR PIZZATTO (OAB 15.818/PR)

Processo 0502363-04.2013.8.24.0033 (033.13.502363-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Shark Máquinas para Construção Ltda - Executado: Construtora Policons Ltda ME - Executado: Juciel dos Reis - Executado: Juciel dos Reis Junior - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à penhora por não ter encontrado bens passíveis de constrição de propriedade da empresa executada".

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0020755-49.2013.8.24.0033 (033.13.020755-4) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Leonardo Prado de Moraes - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABRICIO ROZZA (OAB 28626/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0023165-80.2013.8.24.0033 (033.13.023165-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Luã Victor Nunes Soares - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimada/cientificada a parte autora de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial na caixa nº 210/2015/DIGITALIZADOS.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0024298-60.2013.8.24.0033 (033.13.024298-8) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Alzira Correa - Requerido: Ambrosio Sinigosky - Requerido: Ana Carolina Wollinger Tomio - Requerido: Ana Maria Werner - Requerido: José Paulo da Rosa - Fica intimada a parte autora que, em cumprimento à Portaria 002/2010, os presentes autos foram suspensos por 90 (noventa) dias em relação ao requerido Ambrósio Sinigoski.

ADV: CARLOS ALBERTO CLEMENTE (OAB 27656/SC)
Processo 0002683-77.2014.8.24.0033 (033.14.002683-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Pedro João de Souza Filho - Requerente: Maria Adelaide Corrêa - Requerente: Fátima Carolina Gonçalves - Requerente: Emanuel João de Souza - Requerente: Israel de Souza - A. da Her.: Pedro João de Souza - A. da Her.: Carolina Ferreira de Souza - Fica intimada/cientificada a parte autora de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial na caixa nº 209/2015/DIGITALIZADOS.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0009104-83.2014.8.24.0033 (033.14.009104-4) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Valdir Alves - Requerido: Valdir Batista Pereira - Requerido: Valdir Roque Bosco - Requerido: Valdomiro João de Oliveira - Requerido: Valmir Pereira de Mello - Fica intimado o requerente para efetuar o pagamento das custas intermediárias de pg. 105, prazo 15 dias.

ADV: RENATO GRADOWSKI DE FIGUEIREDO (OAB 37067/SC)
Processo 0303661-44.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Berlim e Cunha Transportes Ltda ME (BC Cargo Logística Ltda) - Requerente: Luiz Gustavo Cunha transportes EPP - Requerido: Berkley International do Brasil Seguros S/A - Requerido: Allianz Seguros S.A. - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 161/220 e 221/284.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0303972-35.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Arlindo Antenor Da Silva - Requerido: Arlindo Kraemer - Requerido: Armando Paz Rodrigues - Requerido: Arnaldo Ferreira - Requerido: Arnaldo Jose Da Silva - Fica intimado o requerente para efetuar o pagamento das custas intermediárias de pg. 117, prazo 15 dias.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0305780-75.2015.8.24.0033 - Monitória - Nota Promissória - Requerente: Onegociador.net Ltda ME - Requerido: Daiane de Souza - Fica intimado o Requerente para se manifestar acerca da certidão negativa do INFOSEG retro no prazo de 10 dias.

ADV: ALLAN CARLOS ZANCHETT (OAB 36384/SC)
Processo 0306947-30.2015.8.24.0033 - Despejo - Locação de Móvel - Requerente: D. M. dos S. - Requerente: K. B. dos S. - Requerido: M. da C. - Fica intimada a requerente para efetuar o pagamento das custas intermediárias de pg. 69, prazo 15 dias.

ADV: VINICIUS FERRASSO DA SILVA (OAB 88618RS)
Processo 0310353-59.2015.8.24.0033 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Injetare Plasticos e Moldes Ltda - Requerido: Uruguiana Despachos Aduaneiros Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias “ Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após

as formalidades legais, deixei de proceder à citação de Uruguiana Despachos Aduaneiros Ltda, em virtude de não os ter encontrado e, conforme informações de Arlindo Luiz Russi, Porteiro, a empresa fechou há muitos anos. Dessa forma procedo a devolução do mandado. Dou fé” .

ADV: DEYMES CACHOEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13798/SC)
Processo 0311087-10.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Associação Educacional e Assistencial Amar - Requerido: Cooperativa de Crédito e de Livre Ad de Asso dos Vales do Itajaí e Itapocu e do Lit Nor de SC - Sicoob/SC - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 50/228.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VERA REGINA BEDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELANI BERTI KLUWE PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0880/2015

ADV: CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 13203/SC),
RAFAEL LAPA WERNER (OAB 22596/SC)
Processo 0022292-22.2009.8.24.0033 (033.09.022292-2) - Monitória - Cheque - Requerente: Globovel Comércio de Veículos e Peças Ltda - Requerido: Fabricio de Souza Costa - CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, conferindo aos documentos que instruem a inicial, eficácia de título executivo judicial, pelo valor postulado na exordial, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais e com juros de mora (1%) desde a data da citação válida, determinando o prosseguimento do feito, na forma de execução (Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC), atuando-se como tal. Condono a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 1.000,00 (mil reais), na forma do §3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Considerando a impossibilidade de liquidação da antiga certidão de URH e também a necessidade de remunerar o advogado que exerceu o munus de curador (fl.554), fixo em R\$ 990,00 (15 URH's x R\$ 66,00) os honorários do procurador da parte ré, valendo a presente decisão como título executivo judicial (STJ, Ag. 1.264.705, Min. João Otávio, j. 16/12/10). Transitada em julgado, aguarde-se requerimento de execução pela parte credora durante seis meses (§ 5º do artigo 475 -J do CPC), com os respectivos cálculos do artigo 614, II, do CPC. Ultimando esse prazo, e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com a baixa nos competentes registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: EUSTAQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC),
VIVIANE HENSCHER VIEGAS (OAB 20297/SC)
Processo 0000197-61.2010.8.24.0033/00001 (033.10.000197-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: C. de C. V. do I. - V. - Executado: R. de C. - Dessa forma, SUSPENDO A EXECUÇÃO pelo prazo concedido ao devedor para a satisfação da obrigação (até o dia 10/11/2015, quando vencerá a última parcela avençada), conforme autoriza o art. 792 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos para a extinção ou o prosseguimento do feito. Intime-se a parte exequente.

ADV: SIDNEY LUÍS DOS SANTOS (OAB 35510/SC)
Processo 0007538-36.2013.8.24.0033/00001 (033.13.007538-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: AP Distribuidora Ltda ME - Executado: Ewerton Edenilson Jaques - Fica intimado o Exequente para se manifestar acerca da certidão negativa do INFOSEG no prazo de 10 dias.

ADV: MAURICIO PROBST (OAB 12779/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0008814-05.2013.8.24.0033 (033.13.008814-8) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Francisco Mauro da Silva - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - 1. Torno sem efeito o despacho retro. 2. Verificada a tempestividade e o respectivo preparo (arts. 508 e 511 do CPC), recebo ambos os apelos (fls. 162/168 e 170/186), em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). 3. Intime-se as partes apeladas para as contrarrazões, querendo, em 15 dias. 4. Ato contínuo, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe.

ADV: NIRCÉIA REGINA LOPES (OAB 10057/SC), RAFAEL AUGUSTO POYER (OAB 36768/SC)

Processo 0501491-86.2013.8.24.0033 (033.13.501491-6) - Monitória - Cheque - Requerente: ABF Administradora de Bens e Factoring - Requerido: Neide Denise da Silva - GENÉRICO - DRA. VERA

ADV: ANGELITO JOSÉ BARBIERI (OAB 4026/SC), GENI ALBA REBELLO (OAB 13310/SC), CAIO MARCELO SILVEIRA (OAB 15356/SC)

Processo 0002180-56.2014.8.24.0033 (033.14.002180-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Vera Lucia Martins Coelho - Requerido: Itaú Seguros S/A - Isso posto, face aos fatos e fundamentos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta os legais e jurídicos efeitos e, como consequência, JULGO EXTINTO o feito com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais, e honorários advocatícios, na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas eventuais custas, arquivem-se.

ADV: JOSE VLADEMIR MEISTER (OAB 7546/SC), ALLAN RODRIGO CARDOZO (OAB 24074/SC)

Processo 0306340-51.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: ORIENT COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME - Requerente: ORIENT COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME - Requerido: SPO Indústria e Comércio Ltda - Requerido: SPO Indústria e Comércio Ltda - Ficam intimadas as partes da decisão de fls. 144/145.

ADV: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM (OAB 9788/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0306439-21.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Josiane Oliveira Vicente - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Isso posto, face aos fatos e fundamentos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta os legais e jurídicos efeitos e, como consequência, JULGO EXTINTO o feito com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais, e honorários advocatícios, na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas eventuais custas, arquivem-se.

ADV: JULIO DONATO PEREIRA (OAB 3819/SC), PEDRO ALBINO VIEIRA VILANDE (OAB 32752/SC), BRUNO PETERSSON PACHECO (OAB 39086/SC)

Processo 0303134-92.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Requerente: Awel Empreendimentos Imobiliários Ltda - Requerido: Gesiel Fernandes de Brito - Réu: Leonir Ribeiro Gonçalves - Isso posto, face aos fatos e fundamentos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta os legais e jurídicos efeitos e, como consequência, JULGO EXTINTO o feito com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais, e honorários advocatícios, na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas eventuais custas, arquivem-se.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0303539-31.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Joana Decker - Requerido: Joao Ademir Ferreira Terrez - Requerido: Joao Augusto Rebello - Requerido: Joao Ernesto Alves - Requerido: João Lúcio Ribeiro - Fica intimado o requerente para efetuar o pagamento das custas intermediárias de pg. 125, prazo de 15 dias.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0304350-88.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Rafael Almir Gonçalves - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Isso posto, face aos fatos e fundamentos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta os legais e jurídicos efeitos e, como consequência, JULGO EXTINTO o feito com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais, e honorários advocatícios, na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas eventuais custas, arquivem-se. Diante o acordo, cancelo a audiência designada.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0304381-11.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Josiane Evarista Dias - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Isso posto, face aos fatos e fundamentos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta os legais e jurídicos efeitos e, como consequência, JULGO EXTINTO o feito com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais, e honorários advocatícios, na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas eventuais custas, arquivem-se.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0304635-81.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Luis Fernando Rodrigues - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Isso posto, face aos fatos e fundamentos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta os legais e jurídicos efeitos e, como consequência, JULGO EXTINTO o feito com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais, e honorários advocatícios, na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas eventuais custas, arquivem-se.

ADV: CHRISTIANE CAIRE (OAB 20175/SC), RHUAN RODRIGO MORAES (OAB 40161/SC)

Processo 0306305-57.2015.8.24.0033 - Petição - Indenização por Dano Material - Requerente: JONATHAN JOSÉ CORDEIRO - Requerente: JONATHAN JOSÉ CORDEIRO - Requerente: ANA PAULA DOS SANTOS - Requerente: ANA PAULA DOS SANTOS - Requerido: Mega Continental Construtora e Incorporadora Ltda - Requerido: Mega Continental Construtora e Incorporadora Ltda - 1- Na decisão de fls. 464-468, mais especificamente no primeiro parágrafo de fl. 464, onde se lê "Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL", leia-se "Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER". Tal equívoco, contudo, ao contrário do sustentado pela parte autora às fls. 535-536, não possui o condão de modificar ou invalidar os argumentos lançados por este juízo, tanto na decisão de fls. 464-468, como naquela proferida às fls. 527-530, para o indeferimento da tutela antecipada, no que pertine ao pagamento da multa prevista no parágrafo único da cláusula terceira do contrato (fl. 67). Assim,

mantenho o indeferimento parcial dos pedidos formulados como medida de urgência. 2- Ciente do recurso de Agravo de Instrumento interposto pela parte ré, comunicado às fls. 539-546 e autuado no eg. TJSC sob o n. 2015.071331-6. 3- Mantenho por seus próprios fundamentos a decisão objurgada, até porque a parte recorrente apenas reeditou, em sua grande parte, os mesmos argumentos já utilizados quando da oferta de sua resposta, em forma de contestação. No mais, quanto ao valor condominial supostamente embutido no preço do aluguel a que está obrigada a pagar, por decisão em tutela antecipada, inexistente nos autos tal comprovação, tratando-se esta afirmação de mera dedução da ré. 4- Aguarde-se em Cartório o pronunciamento da nossa Corte sobre o efeito suspensivo ativo almejado no recurso.

ADV: BRUNO TUSSI (OAB 20783/SC), TERESA CRISTINA DE SOUZA (OAB 69242/SP)

Processo 0307438-37.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Transporte de Coisas - Requerente: Royal Agenciamento de Cargas Ltda - Requerido: Aliança Navegação e Logística Ltda. & Cia. - Isso posto, face aos fatos e fundamentos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta os legais e jurídicos efeitos e, como consequência, JULGO EXTINTO o feito com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais, caso existentes, e honorários advocatícios, na forma do acordo. Defiro a redução das custas processuais em 50%, conforme disposto no art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos de Santa Catarina. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas eventuais custas, arquivem-se.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER JUNIOR (OAB 34853/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER JUNIOR (OAB 65933/PR)

Processo 0307617-68.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: anderson jose da silva de bastos - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Isso posto, face aos fatos e fundamentos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta os legais e jurídicos efeitos e, como consequência, JULGO EXTINTO o feito com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais, e honorários advocatícios, na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas eventuais custas, arquivem-se.

ADV: FABRÍCIO ROZZA (OAB 28626/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0308382-39.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Luciano da Silva - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Isso posto, face aos fatos e fundamentos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta os legais e jurídicos efeitos e, como consequência, JULGO EXTINTO o feito com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais, e honorários advocatícios, na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas eventuais custas, arquivem-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER JUNIOR (OAB 34853/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER JUNIOR (OAB 65933/PR), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0308390-16.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Daiane Martins de Paiva Behenck - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Isso posto, face aos fatos e fundamentos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta os legais e jurídicos efeitos e, como consequência, JULGO EXTINTO o feito com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais, e honorários advocatícios, na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas eventuais custas, arquivem-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0308660-40.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Gabriela Santos de Oliveira - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Isso posto, face aos fatos e fundamentos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta os legais e jurídicos efeitos e, como consequência, JULGO EXTINTO o feito com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais, e honorários advocatícios, na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas eventuais custas, arquivem-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER JUNIOR (OAB 34853/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER JUNIOR (OAB 65933/PR), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0308869-09.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Giovane Schaefer Machado - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Isso posto, face aos fatos e fundamentos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta os legais e jurídicos efeitos e, como consequência, JULGO EXTINTO o feito com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais, e honorários advocatícios, na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas eventuais custas, arquivem-se.

ADV: EBERTTON BARBOSA PADILHA DE MELO (OAB 27146/SC)

Processo 0311031-74.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Residencial Jomar - Requerido: Planta e Obra Arquitetura e Construção Ltda - Fica intimado o Requerente para cumprir o despacho de fls. 67 no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ÂNGELO RAFAEL BORTOLOTTI (OAB 027.840/SC)

Processo 0010230-37.2015.8.24.0033 - Embargos de Declaração - Seguro - Embargante: Caixa Seguradora S/A - Embargado: Rosana Pereira de Paula - Ante o exposto, pelas razões acima expostas, não conheço dos presentes embargos de declaração. Intimem-se.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER ESCRIVÂ(O) JUDICIAL NALIE TE POLONIA DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0385/2015

ADV: PATRICIA MARTINS ZUCCO SABATKE (OAB 19866/SC), DAVE LIMA PRADA (OAB 174.235)

Processo 0009330-74.2003.8.24.0033/00001 (033.03.009330-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eleandra Correa da Silva - Executado: Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - 3. Tendo em vista o pagamento integral da quantia reclamada, JULGO EXTINTA a presente execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Eventuais custas pendentes devem ser pagas pela parte executada, observados os procedimentos previstos no art. 514 do CNCGJ. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se Transitado em julgado, arquivem-se.

ADV: FABRÍCIO NATAL DELL'AGNOLO (OAB 14050/SC)

Processo 0032770-60.2007.8.24.0033/00003 (033.07.032770-2/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Executado: Brasil Telecom S.A. - Exequente: Vanderlei José Pereira

- Vistos para despacho. 1. Da análise dos autos, verifico que o correto procedimento a ser seguido nestes autos, após o trânsito em julgado da sentença, teria sido determinar o cumprimento de sentença, mediante a apresentação dos cálculos de liquidação pelo autor (artigo 475-B, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil). Somente havendo impugnação ao pedido de cumprimento de sentença com alegado excesso de execução é que deveria haver sido encaminhado os autos ao para perícia ou Contador Judicial. Todavia, o procedimento restou invertido, encaminhando-se os autos à perícia e após a contadoria antes da intimação para cumprimento de sentença. Em homenagem ao princípio da economia processual, entendo que o cálculo até então realizado não deve ser declarado nulo desde logo, aproveitando-se, se possível, os atos relativos a ele até então praticados em caso de eventual impugnação ao pedido de cumprimento de sentença. 2. Todavia, a fim de regularizar a tramitação do feito, entendo indispensável que seja retomado o andamento segundo prevê o Código de Processo Civil, com o devido cumprimento de sentença nos termos do artigo 475-J, já que no caso a apuração do valor a ser pago pela requerida, depende de meros cálculos aritméticos. Após as devidas intimação e não havendo pagamento espontâneo, se a parte requerida impugnar o pedido de sentença e o cálculo apresentado pelo autor, então, será analisada a necessidade e possibilidade de remessa dos autos ao Contador Judicial, para que, do cotejo dos cálculos apresentados pelas partes, indique a existência ou não de valor a ser recebido pela parte autora e, em caso positivo, qual o valor exato. 3. Da análise dos autos, verifico que, desde que o autor requereu o cumprimento de sentença, a parte demandada em nenhum momento fora intimada para o devido pagamento. 4. Assim, DETERMINO que a parte requerente, em 10 (dez) dias, apresente memória de cálculo atualizada, a fim de ser verificado o exato valor de seu crédito. 5. Atendido o item “4”, intime-se a devedora, por intermédio de seu procurador, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 6. Caso a parte executada não tenha procurador constituído, deverá ser providenciado a intimação pessoal, pelo correio, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC. 7. Ocorrendo o pagamento, intime-se a parte exequente para dele se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo informar a existência de eventual saldo remanescente, discriminando-o se for o caso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. 8. Saliento que havendo o pagamento voluntário, não há incidência de honorários sucumbenciais pela fase de cumprimento de sentença. (STJ. Recurso Especial nº 1.134.186/RS. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 01/08/2011; TJ-SC. Acórdão 2013.003420-7. Julgado em 21/02/2013). 9. Em caso de inércia da executada, certifique-se o ocorrido, sendo que desde já aplico à demandada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atual da dívida, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, bem como dos honorários sucumbenciais da fase de cumprimento, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 10. Nesta última hipótese, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa e honorários ora cominados e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. 11. Ressalta-se que os atos já praticados, em homenagem ao princípio da economia processual, serão aproveitados, oportunamente. 12. DETERMINO que o cartório providencie a abertura de novo volume ao feito.

ADV: LUCIANO SCHAUFFERT DE AMORIM (OAB 9421/SC)

Processo 0032128-87.2007.8.24.0033 (033.07.032128-3) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Requerente: Corine de Lourdes Potrich - Requerente: Flávio Guilherme Pettengill - Requerido: Brasil Telecom S/A - Oi - Requerido: Brasil Telecom Participações S/A - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RUY RODRIGUES NETO (OAB 14966/SC)

Processo 0001238-97.2009.8.24.0033 (033.09.001238-3) - Execução de

Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Dall & Agnol & Thomé Ltda. Epp - Executado: Oliveira Moura e Souza Ltda - 1. O pedido formulado pelo credor às folhas 126 e 127 já restou apreciado e deferido à folha 118, conforme consultas anexadas às folhas 121 e 122. 2. Cumpre consignar que as ferramentas de busca de que dispõe o Judiciário não devem ser utilizadas indiscriminadamente, visto que é necessário resguardar tanto quanto possível o sigilo de informações pessoais. 3. Salienta-se, ainda, que, via de regra, compete à parte credora a realização das diligências necessárias para a localização da parte devedora, sob pena de se transferir ao Poder Judiciário todo o ônus do processo. 4. Assim, intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, a exemplo do que dispõe o artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. 5. Decorrido sem aproveitamento, certifique-se e, ato contínuo, intime-se pessoalmente a credora, com as advertências acima, estabelecendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impulsionar o feito.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)

Processo 0023213-78.2009.8.24.0033/00002 (033.09.023213-8/02) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Henrique Gínete Schroeder - Executado: Luvana Comércio de Veículos e Transportes Ltda - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC)

Processo 0025196-15.2009.8.24.0033/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Wilson Knöner - Requerente: Banco HSBC Bank Brasil S.A - Executado: Maria Eulália de Souza Pereira - Executado: Maria Eulália de Souza Pereira ME - 1. Em atenta análise aos autos, observa-se que alguns pedidos formulados pelas partes ainda não foram apreciados. 2. Em relação ao pedido de Cumprimento de Sentença no tocante aos Honorários Advocatícios formulado pelo então Procurador Wilson Köner (folhas 261/262), entendo que não pode ser acolhido no momento, vez que às folhas 271 a parte autora informa ter constituído poderes a novos procuradores. Vale ressaltar que no instrumento de procuração às folhas 272/273 e 274/275 e nome do procurador inicial Wilson Köner, sequer é mencionado. No entanto, não existe nos autos qualquer informação de renúncia ou substabelecimento dos poderes por parte do primeiro Procurador. Assim, intime-se a parte autora e o Procurador Wilson Köner, para que no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam a situação acima mencionada. 3. Após, retornem conclusos para a apreciação do pedido de folhas 281. Intimem-se.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0010823-71.2012.8.24.0033 (033.12.010823-5) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Kamila Correa - 6. Indefero o pedido de utilização do sistema INFOSEG. 7. Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do requerido ou comprove ter esgotado os meios próprios de busca, ficando ciente de que na falta de manifestação, bem como de indicação, será o presente feito extinto. 8. Decorrido o prazo acima in albis, intime-se pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

ADV: JULIANA CRISTINA BETT DE SÁ DALENOGARE (OAB 16559/SC)

Processo 0016275-62.2012.8.24.0033 (033.12.016275-2) - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Requerido: Juliana Fernandes Jacinto - Fica intimado o requerente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0007479-48.2013.8.24.0033 (033.13.007479-1) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Requerente: Eduardo Luis Duarte - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre os litigantes fl.218/219 que fica fazendo parte integrante desta e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III, da Lei Processual Civil. Custas conforme acordado, que serão de responsabilidade da parte Requerida, as quais reduzo em 50%, conforme reza o art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos de Santa Catarina. Publique-se. Registre-se Intime(m)-se Transitado em julgado, arquivem-se.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0016165-29.2013.8.24.0033 (033.13.016165-1) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Fabiana Stapazzoli - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0020139-74.2013.8.24.0033 (033.13.020139-4) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Itamar Luis Sestrem Junior - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0023988-54.2013.8.24.0033 (033.13.023988-0) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Caroline Gilmaria Bordin - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO XAVIER (OAB 13636/SC)

Processo 0002718-37.2014.8.24.0033 (033.14.002718-4) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Onadir Flores Mendonça - Executado: Nivaldo Corrêa - 1. Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 23/25) e, em consequência, determino a suspensão do processo até o esgotamento do prazo pactuado, conforme estabelece o artigo 792, do Código de Processo Civil. 2. Verifico que a parte autora não estabeleceu nenhum prazo específico para o cumprimento da avença, além do mais, observo que a transação foi celebrada em julho de 2014. 3. Sendo assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, diga se ainda assim, pretende a suspensão do feito. Intimem-se.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0011848-51.2014.8.24.0033 (033.14.011848-1) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Requerente: Eduardo Severino - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Isso posto, rejeito a preliminar arguida pela ré, e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré Seguradora líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, qualificada nos autos, a pagar ao autor Eduardo Severino, qualificado nos autos, R\$ 843,75 à título de indenização securitária e reconhecer o direito à correção monetária, condenando a ré ao pagamento do valor correspondente à correção monetária pelo INPC sobre o valor de R\$ 843,75 (indenização securitária em que a ré foi condenada acima), desde a data da publicação da Medida Provisória 340/2006 (29/12/2006) até a data do efetivo pagamento, valores que deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento de 60% das despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador do autor de 10% sobre o valor da condenação, em virtude da baixa complexidade do caso; e

o autor ao pagamento de 40% das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários ao procurador da ré no valor de R\$ 400,00, em virtude da baixa complexidade do caso. Fica suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência relativamente ao autor, diante do benefício da gratuidade da justiça a ele deferido. Os honorários periciais já foram pagos, conforme ofício emitido na data da audiência, conforme termo de audiência de folha 42. Publique-se. Registre-se Intimem-se Transitado em julgado, arquivem-se.

ADV: RENATO KOBARG REBELO (OAB 21640/SC)

Processo 0011006-37.2015.8.24.0033 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Telefonia - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Ivonete Kobarg - Nos termos da Portaria nº001/2014-GAB, fica intimado o credor, para, querendo, apresentar manifestação acerca da impugnação, no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: WALTER CARVALHO DE BRITTO (OAB 235.276/SP)

Processo 0010952-76.2012.8.24.0033 (033.12.010952-5) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Sobral Invicta S.A. - Executado: Drial Distribuidora Ltda - 1. Indefiro os requerimentos de folhas 91/92 ao passo que o executado não foi citado até a presente data. Ademais, os pedidos de penhora on-line, remessa de ofício à Receita Federal e Detran ficam condicionados à demonstração de que restaram esgotadas as diligências ordinárias no sentido da localização de bens do devedor. 2. Assim, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte credora, na pessoa de seu Representante Legal, para impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

ADV: MARCOS ANTONIO DORNELLES DIAS (OAB 26234/SC)

Processo 0001238-97.2009.8.24.0033 (033.09.001238-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Dall & Agnol & Thomé Ltda. Epp - Executado: Oliveira Moura e Souza Ltda - 1. O pedido formulado pelo credor às folhas 126 e 127 já restou apreciado e deferido à folha 118, conforme consultas anexadas às folhas 121 e 122. 2. Cumpre consignar que as ferramentas de busca de que dispõe o Judiciário não devem ser utilizadas indiscriminadamente, visto que é necessário resguardar tanto quanto possível o sigilo de informações pessoais. 3. Salienta-se, ainda, que, via de regra, compete à parte credora a realização das diligências necessárias para a localização da parte devedora, sob pena de se transferir ao Poder Judiciário todo o ônus do processo. 4. Assim, intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, a exemplo do que dispõe o artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. 5. Decorrido sem aproveitamento, certifique-se e, ato contínuo, intime-se pessoalmente a credora, com as advertências acima, estabelecendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impulsionar o feito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL NALIE TE POLONIA DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0389/2015

ADV: ROGERIO LUIS PANKRATZ (OAB 13622/SC)

Processo 0004992-91.2002.8.24.0033 (033.02.004992-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Café Jubileu Ltda - Executado: Supermercados Vitória Ltda - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS AUGUSTO FAVERO (OAB 4571/SC), JEFFERSON CARLOS PONQUEROLI (OAB 20083AS/C), JEFFERSON CARLOS PONQUEROLI (OAB 20083/SC), JEFFERSON CARLOS PONQUEROLI (OAB 201035/SP)

Processo 0017853-75.2003.8.24.0033 (033.03.017853-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. A. S. R. S/A - Réu: J. P. - Antes de deliberar acerca dos valores em subconta nestes autos, determino a intimação das partes para que tenham ciência do valor que se encontra retido e para que requeiram o que entenderem a direito, a respeito, no prazo de cinco dias, devendo a parte demandada colacionar aos autos a planilha a que se refere a parte dispositiva da sentença de folhas 161/167, e nos termos delimitados no Acórdão de folhas 297/304, no prazo de 10 dias.

ADV: GIOVANI CARLOS BRUSE (OAB 8069/SC)

Processo 0027203-48.2007.8.24.0033/00002 (033.07.027203-7/02) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Giovani Carlos Bruse - Executado: Perciavalle Vincenzo - Executado: Giacomo Vicente Perciavalle - 1. Antes de analisar o pedido de folha 131/132, deverá a parte exequente apresentar memória de cálculo atualizada, a fim de ser verificado o exato valor de seu crédito, uma vez que o cálculo apresentado e datado de 2012. 2. Intime-se para cumprimento em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 3. Decorrido sem aproveitamento, intime-se pessoalmente a parte credora, para promover o regular andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

ADV: JONNY ZULAUF (OAB 3.799)

Processo 0014721-34.2008.8.24.0033 (033.08.014721-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Markeric Comercial Exportadora Ltda - Executado: Portage Logística em Comércio Exterior Ltda - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SA FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0500757-43.2010.8.24.0033 (033.10.500757-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Requerente: S. L. S/A A. M. - Requerido: J. R. - Fica intimado o Requerente acerca da certidão da contabilidade de fls. 57.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NALIE TE POLONIA DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0390/2015

ADV: FERNANDO BARTOLOMEU SILVA (OAB 15967/SC)

Processo 0016812-05.2005.8.24.0033 (033.05.016812-9) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Anizete da Silva Schrann - 1. Realizada a consulta via Bacen Jud, foi bloqueado valor ínfimo (R\$ 0,29), razão por que determinei o seu desbloqueio. 2. Intime-se o credor para, em dez dias, requerer o que entender pertinente.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0017337-84.2005.8.24.0033 (033.05.017337-8) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Walfredo Soares de Oliveira Neto - 1. Em atenção ao pedido de fl. 121, intime-se a credora para fornecer dados bancários de sua titularidade ou de Procurador com poderes específico para receber valores, visto que a Pissetti e Zimmermann Advogados Associados não consta na procuração de fl. 5, tampouco possui poderes expressos para receber valores. 2. Na oportunidade, deverá dizer acerca da satisfação integral do débito, sob pena de o silêncio ensejar a extinção da execução com base no

art. 794, I, do CPC. Intime-se.

ADV: KETRIN LUCIENE SCHUBERT (OAB 20268/SC)

Processo 0025872-31.2007.8.24.0033/00002 (033.07.025872-7/02) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Top Car - Executado: Jorge Luiz de França - 1. Intime-se o Executado, por intermédio de seu procurador, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Caso o executado não tenha procurador constituído, deverá ser intimado pessoalmente pelo correio, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC. 3. Ocorrendo o pagamento, intime-se a parte exequente para dele se manifestar, no prazo de 5 dias, devendo informar a existência de eventual saldo remanescente, discriminando-o se for o caso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. 4. Saliento que havendo o pagamento voluntário, não há incidência de honorários sucumbenciais pela fase de cumprimento de sentença. (STJ). Recurso Especial nº 1.134.186/RS. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 01/08/2011; TJ-SC. Acórdão 2013.003420-7. Julgado em 21/02/2013). 5. Em caso de inércia do executado, certifique-se o ocorrido, sendo que desde já aplico ao demandado a multa de 10% sobre o valor atual da dívida, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, bem como dos honorários sucumbenciais da fase de cumprimento, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 6. Nesta última hipótese, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa e honorários ora cominados e requerendo a bem dos seus interesses, sob pena de extinção.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC)

Processo 0034516-60.2007.8.24.0033/00001 (033.07.034516-6/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: P. H. K. - Executado: J. P. da S. - 1. Antes de analisar o pedido de folhas 47/48, deverá o exequente apresentar memória de cálculo atualizada, a fim de ser verificado o exato valor de seu crédito. 2. Intime-se para cumprimento em dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: LILIAN REGINA CAPPELLARI (OAB 8580/SC)

Processo 0009994-32.2008.8.24.0033 (033.08.009994-0) - Execução de Título Extrajudicial - Benfeitorias - Exequente: Terezinha Rossi - Executado: José Valdecir Nascimento Abreu - Executado: Ticiania de Lima Rheinheimer - Executado: Rogerio Francisco dos Passos - 1. Antes de analisar o pedido de folha 145, deverá a parte exequente apresentar memória de cálculo atualizada, a fim de ser verificado o exato valor de seu crédito. 2. Intime-se para cumprimento em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 3. Decorrido sem aproveitamento, intime-se pessoalmente a parte credora, para promover o regular andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

ADV: JÚLIO MARCOS GUIMARÃES SILVA (OAB 4512/SC)

Processo 0011087-30.2008.8.24.0033/00001 (033.08.011087-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ailton Mathias - Exequente: Althyr Pivato - Exequente: Darci Manoel Jacinto - Exequente: Débora Severino da Silva - Exequente: Daiane Severino Azevedo - Exequente: Maria Celia Severino - Exequente: Denise Severino Cidral - Exequente: Raquel Severino Marques - Executado: Banco do Brasil S/A - Cumpra-se integralmente o despacho de folha 190, intimando-se o devedor para o depósito complementar do valor reclamado pelo credor.

ADV: LAZARO BITTENCOURT (OAB 22074/SC)

Processo 0006187-67.2009.8.24.0033 (033.09.006187-2) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil - Requerente: Cristiano dos Santos da Silva - Requerido: Banco Finasa S/A - Considerando os termos do Ofício-Circular nº 288/2011 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, o teor da certidão cartorária de folha 71, bem como a decisão

de folhas 67, determino a adoção das seguintes providências: 1 Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador constituído para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os dados bancários necessários à transferência do numerário recolhido pela Autora. 2 Transcorrido “in albis” o lapso acima, intime-se a autora por ofício, para informar seus dados bancários também no prazo de 10 (dez) dias. 3 Mostrando-se inócuas as duas medidas anteriores, intime-se à autora, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para indicar seus dados bancários em 10 (dez) dias. 4 Revelados os dados bancários, expeça-se o competente Alvará Judicial para levantamento da quantia consignada. 5 Todavia, caso a parte não atenda ao chamamento, voltem conclusos para pesquisa, a fim de que se efetive inesiderato supra mencionado. Cumpra-se.

ADV: JOÃO JOSÉ MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 5490/SC), JOÃO JOSÉ MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 054/90SC)

Processo 0000592-53.2010.8.24.0033 (033.10.000592-9) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Yakult S/A Indústria e Comércio - Executado: Sapelli Comércio de Produtos Alimentícios Ltda Me - 1. Intime-se a parte credora, na pessoa de seu advogado, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, a exemplo do que dispõe o artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. 2. Decorrido sem aproveitamento, intime-se pessoalmente o(a) credor(a), com as advertências acima, estabelecendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impulsionar o feito.

ADV: KATIUSKI KALBUSCH DE SOUZA (OAB 29670/SC)

Processo 0004197-07.2010.8.24.0033/00001 (033.10.004197-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Darci Antonio Ferreira & Cia Ltda ME - Requerido: Edson Luiz Ramos de Oliveira - 1. Indefero o pedido de expedição de ofícios contido nas fls. 66 e 67 por tratar-se de diligência que cabe à parte providenciar. 2. No tocante ao pedido de Renajud, intime-se a parte credora para indicar sobre qual(is) veículo(s) pretende seja efetuado o bloqueio através do referido sistema, com o(s) respectivo(s) dossiê(s) do órgão de trânsito ou colacionar certidão da referida repartição negando o fornecimento de referido documento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão e arquivamento administrativo, consoante interpretação do art. 791, III, do CPC.

ADV: ALCY NELSON DA SILVA NETO (OAB 22598/SC)

Processo 0006717-37.2010.8.24.0033/00002 (033.10.006717-7/02) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Jaison Pianezzer de Souza - Requerido: Banco Volkswagen S/A - 1. A sentença remeteu a apuração da existência ou não de valor a ser restituído ao requerente à liquidação por mero cálculo. 2. Nesta hipótese, o artigo 475-B do Código de Processo Civil remete ao artigo 475-J do mesmo Diploma Processual, devendo o credor instruir seu pedido com a memória de cálculo. 3. Cuida-se de atribuição do credor e não do devedor ou do juízo a elaboração da memória de cálculo. 4. Assim, intime-se o credor para que em 10 dias traga aos autos memória de cálculo atualizada, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)

Processo 0003891-04.2011.8.24.0033 (033.11.003891-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Onegociador. Net Ltda - ME - Executado: Andrea da Silva Rapcinski - 1. Realizada a consulta via Bacen Jud, foi bloqueado valor ínfimo (R\$ 1,60), razão por que determinei o seu desbloqueio. 2. Intime-se o credor para, em dez dias, requerer o que entender pertinente.

ADV: RENATA DOS SANTOS TEICHMANN (OAB 25234/SC)

Processo 0016090-58.2011.8.24.0033 (033.11.016090-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Maria Bueno Ótica Center Ltda ME - Executado: Gisele Garcia - 1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão proferida pela Juíza Substituta em exercício, à folha 55. 2. Intime-se e, recolhidas as custas, arquivem-se.

ADV: NELSON ITTNER JÚNIOR (OAB 27722/SC)

Processo 0015873-15.2011.8.24.0033 (033.11.015873-6) - Monitória - Cheque - Requerente: Posto Santa Rosa Ltda - Requerido: MP Log Transportes Ltda - 1. Indefero o pedido de suspensão da presente ação, porquanto não se vislumbra as hipóteses relacionadas no art. 265, do CPC. 2. Intime-se a autora para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. 3. Decorrido sem manifestação, intime-se pessoalmente a autora, através de seu Representante Legal, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção da demanda sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III c/c § 1º, do CPC.

ADV: LUIS FERNANDO SESTREM (OAB 17172/SC), JULIANA CRISTINA BEIT DE SÁ DALENOGARE (OAB 16559/SC)

Processo 0007838-32.2012.8.24.0033 (033.12.007838-7) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Daniela de Jesus Peixer - 1. Realizada a consulta via Bacen Jud, foi bloqueado valor ínfimo (R\$ 28,61 e R\$ 13,54), razão por que determinei o seu desbloqueio. 2. Intime-se o credor para, em dez dias, requerer o que entender pertinente.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0014406-30.2013.8.24.0033 (033.13.014406-4) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Requerente: Araguassu Lino Cardoso - Requerente: Araguassu Lino Cardoso - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - 1. Recebo o recurso de Apelação, por tempestivo e ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar, no prazo de quinze dias. 3. Contra-arrazoado o reclamo ou certificado o decurso do prazo para tal desiderato, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão.

ADV: JACKSON ANDRE ITTNER (OAB 35208/SC)

Processo 0015873-15.2011.8.24.0033 (033.11.015873-6) - Monitória - Cheque - Requerente: Posto Santa Rosa Ltda - Requerido: MP Log Transportes Ltda - 1. Indefero o pedido de suspensão da presente ação, porquanto não se vislumbra as hipóteses relacionadas no art. 265, do CPC. 2. Intime-se a autora para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. 3. Decorrido sem manifestação, intime-se pessoalmente a autora, através de seu Representante Legal, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção da demanda sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III c/c § 1º, do CPC.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

**JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ AGENOR DE ARAGÃO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ACIR AQUILINO DE BORBA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0992/2015

ADV: JOSÉ DILSON FERNANDES (OAB 21.992)

Processo 0005570-54.2002.8.24.0033/00001 (033.02.005570-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Comércio de Auto Peças Meridional Ltda - Executado: Retífica de Motores Catarinense Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 173, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC)

Processo 0002674-04.2003.8.24.0033/00003 (033.03.002674-4/03) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Carvalho Filho Advocacia - Sociedade de Advogados - Executado: Ricardo Faraco - Determino a intimação do executado

no endereço informado à fl. 94 para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da penhora BACEN-JUD realizada nos autos. Outrossim, intime-se o procurador do executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anexar aos autos o comprovante da notificação de renúncia de mandato, prevista no art. 45 do CPC, sob pena de continuar representando o mesmo. Após, cumpra-se o comando lançado à fl. 91.

ADV: JULIANA CRISTINA BETT DE SA DALENOGARE (OAB 16559/SC)

Processo 0022928-95.2003.8.24.0033 (033.03.022928-9) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Tatiana Helena Braun Joaquim - Fica intimado o exequente para dizer sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

ADV: JULIANA C BETT DE SA DALENOGARE (OAB 16559/SC)

Processo 0015026-57.2004.8.24.0033 (033.04.015026-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Venicius Bibow - Fica intimado o exequente para dizer sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

ADV: DINOR RODRIGO RADEL (OAB 17860/SC)

Processo 0010452-54.2005.8.24.0033/00001 (033.05.010452-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda - Executado: F.J.C. Comercial Importadora e Exportadora Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC)

Processo 0002117-70.2010.8.24.0033 (033.10.002117-7) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Márcio Edemundo Dalmolin - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o requerente/autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 331, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 20433AS/C)

Processo 0000396-15.2012.8.24.0033 (033.12.000396-4) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Requerente: Emma Encarnacion Duarte Simões Pires - Requerido: Milton de Miranda Santoro - Requerido: Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - Levando-se em conta a informação de fl. 263, intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: CAROLINE FERNANDES (OAB 33441/SC)

Processo 0017181-52.2012.8.24.0033/00002 (033.12.017181-6/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Márcia Hostin Evaristo da Costa - Executado: Claro S/A - Fica intimada a exequente para se manifestar acerca do pagamento de fls. 145/148, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANNA CLAUDIA DE VASCONCELLOS (OAB 12473/SC)

Processo 0600333-67.2014.8.24.0033 (033.14.600333-3) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Jair Leite - Requerente: Antonio Roberto Aparecido Ferreira - Requerente: Iara Silva de Aguiar - Requerente: Maíquel Oliveira de Oliveira - Requerente: Gilson Gervasio de Oliveira - Requerente: José Neudo de Souza Rolim - Requerente: Gustavo Coelho Engel - Requerente: Vanildo Sarmiento - Requerente: Rosita Meyer - Requerente: Lourdes Maria de Senes Hermes - Requerente: Maicon da Silva de Carvalho - Requerente: Viviana Tonon - Requerente: Max Kleinschmidt Neto - Requerente: Melania Ulmann Ortmann - Requerente: Cláudio César Ortmann - Requerente: Aline Cristina Ferracioli - Requerente: Amilton Neves Pfeilsticker - Requerente: Andréa da Silva Gonçalves - Requerente: Arcilete Tereza Costa da Silva - Requerente: Eliane Guedes de Souza - Requerente: Heliete da Veiga Serpa - Requerente: Jéssica

Marilene Pisseta - Requerente: Renato Henrique Brasil - Requerente: Lincoln Cley Gil da Silva - Requerente: Maria Aparecida Grimes - Requerente: Mariléia Neott - Requerente: Onélia Pereira Pfeilsticker - Requerente: Alison Ricardo da Silva Jaques - Requerente: Rita de Cássia Cardoso - Requerente: Pedro Nicolau da Costa - Requerente: Willian Cesar Barbosa - Requerente: Walace Junior Tavares dos Santos - Requerente: Sergio Fernando da Silva - Requerente: Nelson José da Silva - Requerido: Bradesco Seguros S/A - Quanto aos termos do requerimento e documentos de fls. 572 e 576/596, manifestem-se a requerida e a litisdenunciada, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ AGENOR DE ARAGÃO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ACIR AQUILINO DE BORBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0993/2015

ADV: KARLO KOTTI KAWAMURA (OAB 12025/SC), DJALMA PORCIUNCULA (OAB 14189/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0017352-82.2007.8.24.0033/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Guilherme Werner Junior - Exequente: Valdir José da Rosa - Exequente: Maria de Lourdes Oliveira Savavem - Executado: Brasil Telecom S/A - Oi - Ficam intimadas as partes acerca das informações e cálculos apresentados pela contadoria judicial, devendo manifestarem-se em 10 (dez) dias.

ADV: OSVALDO CARLOS PEREIRA MAIA (OAB 8071/SC), KARLO KOTTI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0017716-54.2007.8.24.0033/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eliane Terezinha Dalóquio Bacca - Exequente: Fabrício Leonardo Soares - Executado: Brasil Telecom S.A - Ficam intimadas as partes acerca das informações e cálculos apresentados pela contadoria judicial, devendo manifestarem-se em 10 (dez) dias.

ADV: EVERALDO LUIS RESTANHO (OAB 9195/SC), FABRICIO NATAL DELL 'AGNOLO (OAB 14050/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC)

Processo 0034134-67.2007.8.24.0033/00003 (033.07.034134-9/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Brasil Telecom S.A. - Impugnado: Marlene Enedina Ferreira do Nascimento - Ficam intimadas as partes acerca das informações e cálculos apresentados pela contadoria judicial, devendo manifestarem-se em 10 (dez) dias.

ADV: EVERALDO LUIS RESTANHO (OAB 9195/SC), FABRICIO NATAL DELL 'AGNOLO (OAB 14050/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC)

Processo 0144057-81.2014.8.24.0033 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Brasil Telecom S.A. - Impugnado: Laercio Francisco de Aviz - Ficam intimadas as partes acerca das informações e cálculos apresentados pela contadoria judicial, devendo manifestarem-se em 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ AGENOR DE ARAGÃO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ACIR AQUILINO DE BORBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0994/2015

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), GUILHERME LINHARES VALÉRIO DA SILVA (OAB 36999/PR), FABRICIO NATAL DELL'AGNOLO (OAB 14050/SC)

Processo 0032265-69.2007.8.24.0033/00001 (033.07.032265-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Célio Soares - Executado: Brasil Telecom S.A. - Ficam intimadas as partes acerca das informações e cálculos apresentados pela contadoria judicial, devendo manifestarem-se em 10 (dez) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), FABRICIO NATAL DELL'AGNOLO (OAB 14050/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0009473-87.2008.8.24.0033/00005 (033.08.009473-5/05) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Afonso Izidorio - Encaminhe-se o feito à Contadoria Judicial.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), FABRICIO NATAL DELL'AGNOLO (OAB 14050/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0009473-87.2008.8.24.0033/00005 (033.08.009473-5/05) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Afonso Izidorio - Ficam intimadas as partes acerca das informações e cálculos apresentados pela contadoria judicial, devendo manifestarem-se em 10 (dez) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), FABRICIO NATAL DELL'AGNOLO (OAB 14050/SC), MARIA FERNANDA KAULING (OAB 13077/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0007639-15.2009.8.24.0033/00002 (033.09.007639-0/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S.A. - Impugnado: Rita de Cassia Veiga Ferreira - Impugnado: José Carlos Ferreira - Espólio - Ficam intimadas as partes acerca das informações e cálculos apresentados pela contadoria judicial, devendo manifestarem-se em 10 (dez) dias.

ADV: FABRICIO NATAL DELL'AGNOLO (OAB 14050/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0000686-25.2015.8.24.0033 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Dina da Silva de Souza - Ficam intimadas as partes acerca das informações e cálculos apresentados pela contadoria judicial, devendo manifestarem-se em 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ AGENOR DE ARAGÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ACIR AQUILINO DE BORBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0996/2015

ADV: JULIANA CRISTINA BETT DE SÁ DALENOGARE (OAB 16559/SC)

Processo 0022899-45.2003.8.24.0033 (033.03.022899-1) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Eliane Scheidt - Levando-se em conta a ausência de manifestação da executada sobre o bloqueio de valores via sistema Bacen-Jud (fl. 106), expeça-se alvará judicial em favor da exequente ou de seu procurador, desde que o instrumento de

mandato consigne, ainda que meros poderes para “receber e dar quitação”. Orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, em relação aos termos da Circular n. 38/2009, datada de 23.07.2010. No mais, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: LILIAN REGINA CAPPELLARI (OAB 8580/SC)

Processo 0013638-85.2005.8.24.0033/00001 (033.05.013638-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Tarcília Terezinha Pio - Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados em Juízo em favor da parte beneficiária ou de seu procurador, desde que o instrumento de mandato consigne, ainda que meros poderes para “receber e dar quitação”. Orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, em relação aos termos da Circular n. 38/2009, datada de 23.07.2010. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção.

ADV: JULIANA CRISTINA BETT DE SÁ DALENOGARE (OAB 16559/SC)

Processo 0015119-83.2005.8.24.0033 (033.05.015119-6) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Robert Paulo Heller - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação sobre os valores bloqueados via sistema Bacen-Jud, expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados em Juízo em favor da parte beneficiária ou de seu procurador, desde que o instrumento de mandato consigne, ainda que meros poderes para “receber e dar quitação”. Orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, em relação aos termos da Circular n. 38/2009, datada de 23.07.2010. No mais, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: JULIANA CRISTINA BETT DE SÁ DALENOGARE (OAB 16559/SC)

Processo 0006853-73.2006.8.24.0033 (033.06.006853-4) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Carlos Lincoln Auras - Vistos etc. I - Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados em Juízo em favor da parte beneficiária ou de seu procurador, desde que o instrumento de mandato consigne, ainda que meros poderes para “receber e dar quitação”. Orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, em relação aos termos da Circular n. 38/2009, datada de 23.07.2010. II - Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0019234-16.2006.8.24.0033/00001 (033.06.019234-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Requerido: Arno Clárete Lapa - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724/SC), FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724BS/C), EMERSON RONALD GONÇALVES MACHADO (OAB 18691/SC)

Processo 0026872-66.2007.8.24.0033 (033.07.026872-2) - Monitória - Requerente: DIX PI Comércio e Representações Ltda - Requerido: Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda - Considerando que a executada não apresentou manifestação sobre os valores constribuídos à fl. 237, expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados em Juízo em favor da parte beneficiária ou de seu procurador, desde que o instrumento de mandato consigne, ainda que meros poderes para “receber e dar quitação”.

orientação da corregedoria geral da justiça do estado de santa catarina, em relação aos termos da circular n. 38/2009, datada de 23.07.2010. No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0032431-04.2007.8.24.0033/00001 (033.07.032431-2/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Fabricio Natal Dell 'Agnolo - Executado: Brasil Telecom Celular S/A - OI - Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados em Juízo em favor da parte beneficiária ou de seu procurador, desde que o instrumento de mandato consigne, ainda que meros poderes para "receber e dar quitação". Orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, em relação aos termos da Circular n. 38/2009, datada de 23.07.2010. No mais, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o disposto no requerimento acostado às fls. 69/70.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0023750-11.2008.8.24.0033 (033.08.023750-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Gilson Valhate - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados em Juízo em favor da parte beneficiária ou de seu procurador, desde que o instrumento de mandato consigne, ainda que meros poderes para "receber e dar quitação". Orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, em relação aos termos da Circular n. 38/2009, datada de 23.07.2010. No mais, intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: LUIZ ANTONIO ALVES (OAB 17626/SC)

Processo 0018007-49.2010.8.24.0033 (033.10.018007-0) - Monitória - Compra e Venda - Requerente: José Paulo da Rosa - Requerido: Luciano José de Miranda - Requerido: Sintia Carla de Souza Espindola - Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados em Juízo em favor da parte beneficiária ou de seu procurador, desde que o instrumento de mandato consigne, ainda que meros poderes para "receber e dar quitação". Orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, em relação aos termos da Circular n. 38/2009, datada de 23.07.2010. No mais, intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)

Processo 0010563-28.2011.8.24.0033 (033.11.010563-2) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Onegociador. Net Ltda - ME - Executado: Jeferson Leandro Marcondes de Ramos - Levando-se em conta que o executado não se manifestou sobre o bloqueio de valores efetuado em sua conta corrente (fl. 91), expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados em Juízo em favor da exequente ou de seu procurador, desde que o instrumento de mandato consigne, ainda que meros poderes para "receber e dar quitação". Orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, em relação aos termos da Circular n. 38/2009, datada de 23.07.2010. Após, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: MARCIO BASTOS SILVA (OAB 13755/SC)

Processo 0016296-04.2013.8.24.0033/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marcio Bastos Silva - Executado: Unimed Litoral - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados em Juízo em favor da parte exequente. Intime-se-o para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção, salientando que o silêncio será interpretado como

concordância.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ AGENOR DE ARAGÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ACIR AQUILINO DE BORBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0997/2015

ADV: DALTRO DIAS (OAB 10916/SC)

Processo 0002471-76.2002.8.24.0033/00003 (033.02.002471-4/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Daltro Dias - Executado: Industrias de Cordas Joinville Ltda - Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados em Juízo em favor da parte beneficiária ou de seu procurador, desde que o instrumento de mandato consigne, ainda que meros poderes para "receber e dar quitação". Orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, em relação aos termos da Circular n. 38/2009, datada de 23.07.2010. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0005561-58.2003.8.24.0033/00003 (033.03.005561-2/03) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Sérgio Schulze & Advogados Associados SC - Executado: Rosa Maria Frutuoso - Executado: TRT Transportes Ltda - Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados em Juízo em favor da exequente ou de seu procurador, desde que o instrumento de mandato consigne, ainda que meros poderes para "receber e dar quitação". Orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, em relação aos termos da Circular n. 38/2009, datada de 23.07.2010. No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC), AMIR JOSE FINOCCHIARO SARTI (OAB 6509/RS), CAUÊ MARTINS SIMON (OAB 073.828/RS)

Processo 0004811-12.2010.8.24.0033/00007 (033.10.004811-3/07) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Codime Comércio e Distribuição de Mercadorias S. A - Executado: Instituto Aço Brasil - Fica intimado o EXEQUENTE, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: RICARDO ZEN (OAB 11754/SC)

Processo 0013023-22.2010.8.24.0033/00001 (033.10.013023-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Isabel Jara de Almeida - Executado: Tim Celular S/A - Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados em Juízo em favor da parte beneficiária ou de seu procurador, desde que o instrumento de mandato consigne, ainda que meros poderes para "receber e dar quitação". Orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, em relação aos termos da Circular n. 38/2009, datada de 23.07.2010. No mais, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: THIAGO CUSTODIO PEREIRA (OAB 23389/SC)

Processo 0015704-57.2013.8.24.0033/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jorge Luiz Alfredo - Executado: OI S/A - Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados em Juízo em favor do exequente ou de seu procurador, desde que o instrumento de mandato consigne, ainda que meros poderes para "receber e dar quitação". Orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, em

relação aos termos da Circular n. 38/2009, datada de 23.07.2010. No mais, intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente, conforme pugnado pela parte contrária às fls. 128/135.

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO RAFAEL DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANE REINERT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0622/2015

ADV: FRANCISCO LUZ GOTTARDI (OAB 6559/SC)

Processo 0000105-79.1993.8.24.0033 (033.93.000105-5) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Marcelo Jorge Werner - Invente.: Karla Lenzi de Araujo - A. da Her.: Otavio Lenzi - A. da Her.: Maria Bonanomi Lenzi - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 241 (mudou-se), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0001676-31.2006.8.24.0033/00001 (033.06.001676-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Executado: Eliziana André - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 08 (não existe o número), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), FABRICIO NATAL DELL'AGNOLO (OAB 14050/SC)

Processo 0033695-56.2007.8.24.0033/00004 (033.07.033695-7/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S.A. - Impugnado: Cleison Luiz Servi - Diante do exposto, revogo a decisão de fls. 25 e determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, com fundamento no § 3º do art. 475-B do CPC. Dos cálculos do Contador, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se. Cumpra-se.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0023774-39.2008.8.24.0033 (033.08.023774-9) - Monitoria - Prestação de Serviços - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Requerido: José Manuel Braga de Carvalho - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 98, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0025411-25.2008.8.24.0033 (033.08.025411-2) - Monitoria - Prestação de Serviços - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Requerido: Viviane Preuss Russo - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 67, no prazo de 5 (cinco) dias. "deixei de proceder a citação de Viviane Preuss Russo, pois não a localizei no local. No endereço fui atendido pela pessoa identificada como Luana e segundo ela a sala comercial indicada pertence a empresa Saint Marie Importação e Exportação e a demandada é desconhecida do local."

ADV: RAFAEL LAPA WERNER (OAB 22596/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0000861-29.2009.8.24.0033 (033.09.000861-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Neuza Hilda Inácio - Requerido: CaixaPrev Vida e Previdência S/A - Assim, indefiro o pedido de f. 294/295. 4. Quanto à execução da verba de sucumbência, embora incluída no pedido formulado às f. 286/288, somente poderá

ser postulada pelos advogados que patrocinaram a causa até o seu julgamento. Isto porque os substabelecimentos de f. 252 e 283 foram outorgados com reserva de poderes, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no art. 26 do Estatuto da Advocacia. 5. Considerando que não houve insurgência ao depósito efetuado pelo réu, determino o levantamento do valor, com a expedição de alvará judicial em favor da autora, devendo ser observados os dados bancários informados às f. 288. Intemem-se. Cumpra-se. Cancele-se a autuação da execução de sentença n. 0000861-29.2009.8.24.0033/02. Após, arquivem-se.

ADV: MICHEL BATTISTON (OAB 20802/SC), SORAYA SAGAZ (OAB 28519/SC)

Processo 0006875-29.2009.8.24.0033 (033.09.006875-3) - Monitoria - Cheque - Requerente: Comercial de Móveis Brasília Ltda - Requerido: Roberto Muller - Ante o exposto, REJEITO os embargos monitorios e, em consequência, constituo de pleno direito em título executivo judicial os valores representados pelos cheques de fls. 10/11, os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde os respectivos vencimentos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (art. 405 do CC). Diante da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o montante do débito, na forma do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Considerando que a nomeação da curadora especial ocorreu sob a égide da Lei Complementar Estadual n. 155/97, fixo a remuneração devida em 5 (cinco) URHs pelo trabalho desenvolvido. Expeça-se a respectiva certidão. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Transitada em julgado, cumprido o necessário quanto às custas, arquivem-se.

ADV: ROBSON RUAN IBA (OAB 18207/SC)

Processo 0009368-42.2010.8.24.0033 (033.10.009368-2) - Monitoria - Prestação de Serviços - Requerente: BKS Centro Automotivo Ltda Me - Requerido: Kristine Maria de Souza ME - Fica intimado o Exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, informando sobre o adimplemento do débito, salientando que seu silêncio será interpretado como quitação, com a consequente extinção do feito. ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ROBERTO FERNANDO DE SOUZA (OAB 4169/SC)

Processo 0011355-79.2011.8.24.0033 (033.11.011355-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: Anna Felski - Requerido: João Jeronymo Felski - Espólio - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 59, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0014416-45.2011.8.24.0033/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Lilian Hunger - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 57 (mudou-se), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAQUELINE SIMAS MARINHO (OAB 29527/SC)

Processo 0010714-57.2012.8.24.0033 (033.12.010714-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Isaías Zonta - Requerido: Unimed Litoral SC - Requerido: Unimed Grande Florianópolis - Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com o valor depositado para pagamento da dívida principal (fl. 401), concordando, voltem conclusos para expedição de alvará.

ADV: JULIANA CRISTINA BETT DE SÁ DALENOGARE (OAB 16559/SC)

Processo 0001515-74.2013.8.24.0033 (033.13.001515-9) - Monitoria - Duplicata - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Requerido: Monica Bernardo Ferreira - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 47 (desconhecido), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0008603-66.2013.8.24.0033 (033.13.008603-0) - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Requerido: Giordanna do Rodio Pupo Eugenio - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 47, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL BELLO ZIMATH (OAB 18311/SC)
Processo 0001069-37.2014.8.24.0033 (033.14.001069-9) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Holz Administração e Construções Ltda - Requerido: Zurita's Informática EPP - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 78 (não procurado), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEONARDO PICOLI (OAB 23060/SC)
Processo 0143126-78.2014.8.24.0033 - Embargos à Execução - Prestação de Serviços - Embargante: Carolina Rocha - Embargado: Leonardo Picoli - Embargado: Catia Regina Gessner de Souza - Defiro à embargante o benefício da justiça gratuita, porquanto presentes os requisitos legais. Via de regra, os embargos à execução não têm efeito suspensivo (art. 739-A do CPC). A concessão de efeito suspensivo aos embargos depende dos seguintes pressupostos: a) requerimento do embargante; b) relevância da fundamentação; c) fundoreceio de grave dano de difícil ou incerta reparação, caso prossiga a execução; d) existência de penhora, depósito ou caução garantindo a execução. Na espécie, o embargante não logrou êxito em demonstrar, mediante fatos concretos e objetivos, que o prosseguimento da execução possa acarretar grave dano de difícil ou incerta reparação. Ante o exposto, recebo os embargos, sem suspender a execução. Manifeste-se a embargada, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO RAFAEL DOS SANTOS
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL TATIANE REINERT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0623/2015

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0021718-04.2006.8.24.0033 (033.06.021718-1) - Procedimento Ordinário - Requerente: Luis Buchele Junior - Requerido: Aymoré Financiamentos - Banco ABN Amro Real S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FABRICIO NATAL DELL'AGNOLO (OAB 14050/SC)
Processo 0034107-84.2007.8.24.0033/00001 (033.07.034107-1/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Luiz Carlos Regis - Executado: Brasil Telecom S/A - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 100/102, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), LEILA FABIANE ELIAS (OAB 21855/SC)
Processo 0010804-07.2008.8.24.0033 (033.08.010804-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: A. D. B. - Intime-se o requerente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 49/52.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0018872-43.2008.8.24.0033 (033.08.018872-1) - Monitória - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Requerido: Cleber Roberto Caldato - Fica intimado o autor, para

manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 77, no prazo de 5 (cinco) dias." NÃO FOI POSSÍVEL proceder a citação de Cleber Roberto Caldato, em virtude deste ser desconhecido no local indicado, tratando-se de uma escola de Inglês "Top Way", conforme informações da Sra. Isadora."

ADV: PEDRO IVO KLUG (OAB 16754/SC)
Processo 0018651-26.2009.8.24.0033 (033.09.018651-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Breitkopf Veículos Ltda - Executado: Neves & Landmann Comércio de Automóveis Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 80/82, no prazo de 5 (cinco) dias. "DEIXEI de CITAR a NEVES & LANDMANN COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, por ter constatado que a executada e seu representante legal não exercem mais suas atividades comerciais naquele local e que atualmente existe a empresa BR automóveis. "

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0022659-46.2009.8.24.0033/00001 (033.09.022659-6/01) - Execução de Sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Grasielle Bueno Liberato - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 66, no prazo de 5 (cinco) dias." deixei de proceder à penhora por não ter encontrado bens passíveis de constrição em nome da executada, assim como não localizei o bem indicado nas diligências efetuadas. No local reside a mãe da executada que informou que a mesma mudou-se do local há três anos."

ADV: FABRICIO MARINHO (OAB 10108/SC)
Processo 0008488-50.2010.8.24.0033 (033.10.008488-8) - Procedimento Ordinário - Cheque - Requerente: Eliton Roberto Stringari - Requerido: Rogério Rocha Silva - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 54, no prazo de 5 (cinco) dias." deixei de proceder a citação de Rogério Rocha Silva, em virtude do mesmo não residir no local indicado, conforme informações da moradora da casa 691, que informou que os moradores são Ederi e Junior."

ADV: LARISSA FEHLAUER SILVA (OAB 30262/SC)
Processo 0016715-92.2011.8.24.0033/00001 (033.11.016715-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Geconias de Almeida - Executado: Luis Denicio de Souza - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384A/SC)
Processo 0005740-74.2012.8.24.0033/00001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Exequente: Condomínio Residencial Alvorada - Executado: Marcio José Custódio - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 113 (não procurado), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAMES ANDREI ZUCCO (OAB 10134/SC)
Processo 0006629-28.2012.8.24.0033/00001 - Cumprimento de sentença - Obrigações - Exequente: Schrader Comércio e Representações Ltda - Executado: Posto Biguauto Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 81, no prazo de 5 (cinco) dias." deixei de proceder a intimação de Posto Biguauto Ltda, em razão de não encontra-lo por este ali não estar situado ou estabelecido."

ADV: IRANI SIMÕES DIAS (OAB 14261BS/C)
Processo 0009523-74.2012.8.24.0033 (033.12.009523-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Gilberto Finardi - Requerido: Banco Santander Brasil S/A - Requerido: BV Financeira S/A - 1. Junte-se aos autos o extrato do DETRAN e a cópia da sentença anexadas à contracapa dos autos. 2. Diante do teor da sentença proferida nos autos n. 033.11.007232-3, que abarca parte da pretensão aqui veiculada, aliada à ausência de gravame no prontuário do veículo perante o DETRAN, intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feito. 3.

Após, voltem conclusos para deliberação. Cumpra-se com preferência.

ADV: ALEXSANDRE LUCKMANN GERENT (OAB 11217/SC)
Processo 0010676-45.2012.8.24.0033/00001 (033.12.010676-3/01)
- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
- Exequente: Dominik Comércio Indústria e Representações Ltda
- Executado: Pamela Cybele Camargo - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 106,40, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: MARCOS HERIBERTO HOLTZ (OAB 4892/SC), DARCI CATTANI JUNIOR (OAB 6733/SC)

Processo 0013876-60.2012.8.24.0033 (033.12.013876-2) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Clayton Sinval Silva - Requerido: Elisa Jacqueline Rebello Silva - Requerido: Arlete Pitz Rebello - Fica intimado o Requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 379, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANA CAROLINA BALDUINO (OAB 26782/SC)

Processo 0003308-48.2013.8.24.0033 (033.13.003308-4) - Monitoria - Cheque - Requerente: Contabilidade Balduino LTDA. - Requerente: Contabilidade Balduino LTDA. - Requerido: Grupo Aportx Empreendimentos Ltda - Requerido: Grupo Aportx Empreendimentos Ltda - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 80, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0007848-42.2013.8.24.0033 (033.13.007848-7) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Célia Regina Scabello Seysan - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 56, no prazo de 5 (cinco) dias.” deixei de proceder a intimação de Célia Regina Scabello Seysan, em virtude de não ter encontrado o nr. 292 na rua indicada (sequencia encontrada: casa com numero para a Rua Indaial, terreno vazio, 282, 272, 260, 250).”

ADV: MARCELO ANDREY MAZARO (OAB 35211/SC)

Processo 0008227-80.2013.8.24.0033/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Condomínio Residencial Dom Leonardo - Executado: Metal Sport Center LTDA ME - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 64, no prazo de 5 (cinco) dias. “deixei de proceder à penhora por não ter encontrado bens de propriedade do executado.”

Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO RAFAEL DOS SANTOS

ESCRIVÃO(JUDICIAL) DANUSA HELENA DEBIAZI VARGAS KNUTEZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0344/2015

ADV: ALACY MERY PINHEIRO SAMARAO (OAB 5083/SC)

Processo 0008502-34.2010.8.24.0033 (033.10.008502-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: P. H. da S. dos S. - Executado: É. O. dos S. - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do retorno da carta precatória de folhas 139/148.

ADV: SOLANGE CRISTOFOLINI MAFRA (OAB 18189/SC)

Processo 0004241-89.2011.8.24.0033 (033.11.004241-0) - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerente: T. da L. C. - Requerente: M. da L. C. - Requerente: P. H. da L. C. - Requerido: V. T. C. F. - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da informação de folha 129.

ADV: HELIO MOREIRA (OAB 3105/SC)

Processo 0020127-94.2012.8.24.0033 (033.12.020127-8) - Execução de Título Extrajudicial - Alimentos - Requerente: T. C. de O. - Requerente: T. C. de O. - Requerente: C. de O. M. - Requerente: C. de O. M. - Requerente: C. de O. M. - Requerente: C. de O. M. - Requerido: G. R. M. - Requerido: G. R. M. - Vistos, para despacho. Intime-se o exequente Caetano para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual, pois conta com dezessete anos de idade atualmente, devendo ser assistido pela genitora e também por sua assinatura no instrumento procuratório. Já tendo atingido a maioridade, além de outorgar procuração como absolutamente capaz, deverá informar conta bancária de sua titularidade ou juntar declaração com firma reconhecida, autorizando expressamente o depósito do valor dos alimentos a que faz jus em conta bancária de sua genitora. Intime-se.

ADV: SAMANTHA TOLENTINO DA SILVA DA HORA (OAB 19271/SC)

Processo 0022128-52.2012.8.24.0033 (033.12.022128-7) - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: E. S. P. - Requerido: F. C. P. - Indefiro o requerimento de citação com hora certa, pois caberá ao Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto pelo art. 227 do CPC, verificar a sua necessidade e assim proceder, quando do cumprimento da diligência no endereço da parte Requerida, sendo incabível utilizar-se da prerrogativa do artigo acima mencionado, em endereço diverso do que reside o Requerido. Assim, intime-se o Autor para informar o atual endereço do Requerido, ou requerer o que de direito.

ADV: CAMILA TRISTÃO GENOVEZZI (OAB 31415/SC)

Processo 0015861-30.2013.8.24.0033 (033.13.015861-8) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: J. A. R. - Requerido: J. H. - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de páginas 151/54, no prazo de 10 dias.

ADV: ANDRÉ BONA DA SILVA (OAB 20142/SC)

Processo 0017957-18.2013.8.24.0033 (033.13.017957-7) - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - Requerente: A. F. - Interdes.: G. T. F. - Requerido: V. A. T. - Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos à Comarca de Navegantes-SC, competente para análise e julgamento do presente feito. Dê-se as respectivas baixas, inclusive na distribuição. Intime-se. Notifique-se.

ADV: MAIKOM MAURI CRISPIM (OAB 34825/SC)

Processo 0007762-37.2014.8.24.0033 (033.14.007762-9) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: I. C. R. - Requerido: J. L. dos S. - Vistos, para despacho. 1. Considerando o disposto na Resolução Conjunta n. 3/2007-GP/CGJ, que instituiu o “Programa de DNA em Audiência em Santa Catarina (PRODNASC)”;

o teor do Provimento n. 02/99-CGJ, que instituiu o “Programa de Audiências Conciliatórias”; e, as disposições dos arts. 125, I, 277, § 1º, 331, do CPC, art. 9º da Lei n. 5.478/68: designo o dia 27/11/15 às 13:30 horas para realização de audiência de conciliação. 2. Intimem-se as partes para comparecimento, informando-as que obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença, nos termos dos arts. 269, III, e 584, III, do CPC; caso contrário, se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, será efetuada a coleta de material genético para exame de DNA no ato; neste caso será verificada a possibilidade de cumprimento do disposto no art. 331, § 2º, do CPC. As partes deverão ser cientificadas que é indispensável a presença de todos, inclusive do(a) investigando(a) (art. 3º, § 2º, da Resolução Conjunta n. 03/2007-GP/CGJ), os quais deverão estar munidos de documento de identidade (art. 5º da Resolução Conjunta n. 03/2007). Quanto ao suposto pai, deverá ser advertido, ainda, a recusa a submeter-se ao exame de DNA induz presunção de paternidade (Súmula 301 do STJ e arts. 231 e 232 do Código Civil). Destaco que, o réu deverá ser citado e intimado no endereço informado à página 58, hipótese em que deverá ser cientificado que a sua ausência ao ato ou a impossibilidade de conciliação determinarão, além da

presunção acima, a fluência incontinenti do prazo legal para resposta (CPC, art. 297), a partir do dia útil imediatamente seguinte ao da solenidade, sem outra comunicação (Provimento n. 02/99), salvo se o mandado não houver sido juntado aos autos até lá, caso em que o prazo de contestação passará a fluir a partir deste (CPC, art. 241, II). 3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento de pessoa responsável pela coleta do material genético na data acima. Na oportunidade, encaminhe-se a pauta mensal de audiências compreendidas no PRODNASC, observado o sigilo do nome das partes (art. 4º, I, da Resolução Conjunta n. 03/2007-GP/CGJ e art. 445 do CNCGJ). 4. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: LUIZ ANTONIO ALVES (OAB 17626/SC), MAURICIO JOSÉ GOM (OAB 26016/SC), RAMOM FERNANDES DOS SANTOS (OAB 31965/SC), LETÍCIA MARIA DE ALMEIDA (OAB 15408/DF)

Processo 0302959-35.2014.8.24.0033 - Divórcio Litigioso - Liminar - Requerido: M. F. do N. - Requerente: E. L. de L. do N. - Requerente: E. L. de L. do N. - Requerido: M. F. do N. - Mantenho, por ora, os alimentos conforme fixados diante da ausência de prova contundente da ausência de condições do Requerido. Oficie-se ao empregador do Requerido, conforme pugnado no parecer ministerial de páginas 146/147, para que encaminhem a este Juízo os 12 últimos comprovantes de rendimentos do mesmo. O processo encontra-se em ordem. Não há preliminares a enfrentar, nulidades a declarar e/ou irregularidades a corrigir. Dou o feito por saneado. Em face da não produção de quaisquer provas pelas partes, em mais de 75% das audiências de instrução e julgamento que são designadas, o que implica em atraso na finalização do feito e sobrecarrega a já reduzida pauta, determino que o cartório, pela ordem, tome as seguintes providências: 1) - Intimar os procuradores para que em dez (10) dias, especifiquem detalhadamente quais as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento que será oportunamente marcada. Havendo prova testemunhal a ser produzida, deverá ser o rol depositado no prazo acima. 2) - Decorrido o prazo do item anterior, e em havendo especificação de provas, voltem os autos conclusos para formar a pauta, restando prejudicados os itens 3 e 4 abaixo. 3) - Decorrido o prazo acima e não especificadas provas, o Juízo dará por encerrada a fase de instrução do feito, devendo o cartório intimar os respectivos procuradores para no prazo comum de dez (10) dias ofertarem razões finais. Findo este prazo, com ou sem os memoriais finais, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para derradeira manifestação. 4) - Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXSANDRO REBELATTO DRAGO (OAB 40698/SC)

Processo 0900277-58.2014.8.24.0033 - Outras medidas provisionais - Liminar - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Requerente: A. M. da C. dos S. - Requerido: E. C. dos S. - Requerido: S. S. dos S. - Isto posto e considerando o que dos autos consta, e por não restar configurada a situação de risco narrada na inicial, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, o que faço, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Decorridos os prazos recursais, archive-se. P. R. I.

ADV: LEONIDAS PEREIRA (OAB 11500/SC), RAFAEL RODRIGO P. R. CONCEIÇÃO (OAB 17726/SC), MANOEL P. C. CONCEIÇÃO NETO (OAB 22113/SC)

Processo 0305319-40.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: F. A. P. dos A. - Requerido: J. D. C. dos A. - Tendo em vista que o Requerido já atingiu a idade limite de 24 anos, para auferimento dos alimentos, e não é pessoa incapaz, mantenho a tutela antecipada de páginas 103/104. O processo encontra-se em ordem. Não há preliminares a enfrentar, nulidades a declarar e/ou irregularidades a corrigir. Dou o feito por saneado. Em face da não produção de quaisquer provas pelas partes, em mais de 75% das audiências de instrução e julgamento que são designadas, o que implica em atraso na finalização do feito e sobrecarrega a já reduzida pauta, determino que o cartório, pela ordem, tome as seguintes providências:

1) - Intimar os procuradores para que em dez (10) dias, especifiquem detalhadamente quais as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento que será oportunamente marcada. Havendo prova testemunhal a ser produzida, deverá ser o rol depositado no prazo acima. 2) - Decorrido o prazo do item anterior, e em havendo especificação de provas, voltem os autos conclusos para formar a pauta, restando prejudicados os itens 3 e 4 abaixo. 3) - Decorrido o prazo acima e não especificadas provas, o Juízo dará por encerrada a fase de instrução do feito, devendo o cartório intimar os respectivos procuradores para no prazo comum de dez (10) dias ofertarem razões finais. Findo este prazo, com ou sem os memoriais finais, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para derradeira manifestação. 4) - Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: VALDIR FRANCISCO COLZANI (OAB 3426/SC), EDEZIO AUGUSTO COLZANI (OAB 5906/SC), MARCOS LUIZ COLZANI (OAB 7746/SC), EDUARDO EDEZIO COLZANI (OAB 11571/SC), ANA PAULA COLZANI (OAB 19393/SC), ABELARDO FRANCO JUNIOR (OAB 20640/SC), FÁBIO LUIZ COLZANI (OAB 27780/SC)

Processo 0146142-40.2014.8.24.0033 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: J. C. P. - Executado: A. Z. - Vistos, etc... Em face do noticiado nestes autos, dando conta de que o executado efetuou o pagamento do débito, JULGO EXTINTO o presente feito, ex vi do disposto no artigo 794, I, do CPC, com resolução de mérito. Expeça-se alvará dos valores depositados na subconta vinculada aos autos em favor do exequente, cujos dados bancários foram informados na página 47, observando-se a devida tributação. Condene o executado tão somente ao pagamento das custas processuais, havendo. Tendo ocorrido pagamento voluntário do débito no prazo legal, incabível sua condenação em honorários de sucumbência no presente cumprimento de sentença, nos termos do que preceitua a Súmula 517, do STJ. Decorridos os prazos recursais, archive-se o feito, com as anotações de praxe e estilo. P. R. I.

ADV: EDLAMAR PROVESI (OAB 4939/SC)

Processo 0307844-92.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: E. R. da S. - Requerente: C. de B. R. - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o acordo de páginas 01/06 e 33, em todos os seus termos, e por consequência, DECRETO A DISSOLUÇÃO da união estável existente entre os Requerentes, a qual se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas na composição, julgando extinto o feito, com apreciação do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais pelos Requerentes, ficando a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que defiro-lhes os benefícios da Justiça Gratuita. Após transitada em julgada, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ROBERTO FERNANDO DE SOUZA (OAB 4169/SC)

Processo 0308465-89.2014.8.24.0033 - Separação de Corpos - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: J. de M. - Requerente: J. de M. - Requerido: A. C. P. - Requerido: A. C. P. - Em consulta ao SAJ verifiquei que o Autor ajuizou a ação de Dissolução de União Estável nº 0308311-71.2014.8.24.0033, em face da Requerida, a qual foi extinta em 27/02/2015 face o noticiado da reconciliação do casal, assim, não há mais interesse na continuidade da presente Ação Cautelar de Separação de Corpos em decorrência da perda do objeto, pelo que, DECRETO A EXTINÇÃO do presente feito, o que faço com base no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito. Custas processuais pelo Autor, ficando a exigibilidade suspensa, uma vez que deferido os benefícios da Justiça Gratuita. Decorridos os prazos recursais, archive-se, com as anotações de estilo. P. R. I.

ADV: GERSON DE OLIVEIRA BONATTI (OAB 28274/SC), DJIOVANI EVANDRO MENEGHETTI (OAB 37583/SC)

Processo 0302081-76.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: T. A. da T. - Requerente:

T. A. da T. - Requerido: D. A. P. - Requerido: D. A. P. - Razão assiste à Dra. Promotora de Justiça, porquanto a guarda compartilhada pressupõe um bom entendimento na tomada de decisões, entre os genitores, pois, na guarda compartilhada, o menor permanece residindo somente com um dos genitores e somente a tomada de decisões é conjunta. Assim, considerando a tenra idade do menor, defiro provisoriamente a sua guarda e responsabilidade, em favor da Requerida. Expeça-se o termo. Outrossim, também considerando a tenra idade do menor, e que o seu afastamento do lar materno poderá lhe causar certo sofrimento, fixo o direito de visitas do Autor ao infante, em sábados alternados, das 14:00 horas às 18:00 horas, devendo o Autor buscá-lo e entregá-lo na casa da Requerida. Não vislumbro a necessidade de realização de estudo psicossocial, pois o menor conta com pouco mais de um ano de idade, sendo improvável que nessa idade esteja sofrendo atos de alienação parental, face o seu ínfimo discernimento. Ademais, o próprio Autor admite que existe um bom entendimento por ocasião das visitas. O processo encontra-se em ordem. Não há preliminares a enfrentar, nulidades a declarar e/ou irregularidades a corrigir. Dou o feito por saneado. Em face da não produção de quaisquer provas pelas partes, em mais de 75% das audiências de instrução e julgamento que são designadas, o que implica em atraso na finalização do feito e sobrecarrega a já reduzida pauta, determino que o cartório, pela ordem, tome as seguintes providências: 1) - Intimar os procuradores para que em dez (10) dias, especifiquem detalhadamente quais as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento que será oportunamente marcada. Havendo prova testemunhal a ser produzida, deverá ser o rol depositado no prazo acima. 2) - Decorrido o prazo do item anterior, e em havendo especificação de provas, voltem os autos conclusos para formar a pauta, restando prejudicados os itens 3 e 4 abaixo. 3) - Decorrido o prazo acima e não especificadas provas, o Juízo dará por encerrada a fase de instrução do feito, devendo o cartório intimar os respectivos procuradores para no prazo comum de dez (10) dias ofertarem razões finais. Findo este prazo, com ou sem os memoriais finais, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para derradeira manifestação. 4) - Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO CARLOS CABRAL (OAB 3134/SC), EDLAMAR PROVESI (OAB 4939/SC), LISIANE FERREIRA PIENIZ (OAB 10015/SC), MARCIO MURILO SAGAZ (OAB 10642/SC), ADRIANA CESARIO PEREIRA SANDRINI (OAB 17142/SC)

Processo 0302349-33.2015.8.24.0033 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. L. V. de M. - Executado: J. W. de M. - Vistos, para despacho. Considerando as ponderações expostas na Manifestação Ministerial de página 110, a qual adoto integralmente como razão de decidir e, haja vista que o parcelamento do débito é uma liberalidade do exequente, mantenho as determinações proferidas nos autos, até que sobrevenha notícia do pagamento integral do valor exigido na presente ação. Concedo à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que informe o endereço completo e atualizado do executado. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: LAURINHO ALDEMIRO POERNER (OAB 4.845/SC)

Processo 0302441-11.2015.8.24.0033 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: S. A. - Requerido: A. A. - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de páginas 50/76, no prazo de 10 dias.

ADV: JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB 20615/SC)

Processo 0304516-23.2015.8.24.0033 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: V. P. A. - Requerente: V. P. A. - Requerente: V. P. A. - Requerido: A. A. - Requerido: A. A. - Requerido: A. A. - Vistos, para despacho. Ciente da interposição do agravo de instrumento de páginas 224/236, bem como da decisão de páginas 237/239. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

ADV: GEOVANA DA CONCEICAO (OAB 12213/SC), PAULO ROBERTO FLORES (OAB 17388/RS), VILSON JOSÉ CORADI (OAB 24922/RS), PRISCILA MOSER (OAB 34960/SC), DANIANA BRUSCO MOHR (OAB 70232/RS), LORILENO CERATO REVEILLEAU (OAB 17606/RS)

Processo 0305255-93.2015.8.24.0033 - Separação de Corpos - Liminar - Requerente: L. F. C. R. - Requerido: R. R. - Ciente da decisão de páginas 266/272. As questões atinentes à guarda do menor, direito de visitas e alimentos ao filho, estão sendo objeto da Ação de Divórcio nº 0306414-71-2015.8.24.0033. Outrossim, tendo em vista que restou configurado que a Autora auferir renda própria de aluguel, além do que, é pessoa jovem e apta ao trabalho, REVOGO os alimentos fixados em favor da mesma. No mais, permaneçam estes autos suspensos até julgamento da ação principal.

ADV: ALACY MERY PINHEIRO SAMARAO (OAB 5083/SC)

Processo 0307577-86.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: A. M. da S. L. - Requerido: J. L. dos S. da S. - Vistos, para despacho. Conforme já manifestado no item 2 da decisão proferida na página 31 dos autos, a presente ação cuida tão somente do pedido de guarda de V. Todo e qualquer requerimento a respeito de eventual benefício previdenciário que seja ela titular deverá ser tratado diretamente junto à autarquia/órgão competente. Havendo manifesta ofensa à direito líquido e certo, cabe à autora, por meio de sua representante legal, promover a ação competente, junto ao Juízo competente, objetivando a prestação jurisdicional almejada por meio da petição de páginas 70/72, razão pela qual indefiro o pedido. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

ADV: GABRIELA SOLDATELLI SCHNEIDER (OAB 40079/SC)

Processo 0308913-28.2015.8.24.0033 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: B. E. R. M. - Requerido: G. M. T. M. - Fica intimada a procuradora da parte requerente para, no prazo de 5 dias, comprovar a cientificação da parte acerca da renúncia de p. 26, nos termos do art. 45 do CPC.

ADV: LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO (OAB 18453/SC), FABRICIA KALNIN (OAB 30663/SC)

Processo 0309024-12.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: J. P. de A. - Requerido: P. R. - Vistos, para despacho. Defiro o pedido de página 48 tão somente em razão de ainda não ter sido procedida à citação da requerida. Assim, cancelo a audiência de conciliação designada para o dia 26/01/2016, às 15:40 e redesigno para o dia 23/02/16, às 15:00 horas. Intimem-se e cite-se, cumprindo integralmente a decisão de página 36.

ADV: EDLAMAR PROVESI (OAB 4939/SC)

Processo 0310858-50.2015.8.24.0033 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: J. H. B. - Requerente: J. H. B. - Requerente: J. B. - Requerente: J. B. - Nestas condições, com a concordância do Ministério Público, e por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo constante de páginas 01/06 dos autos, amparado no art. 269, III, do CPC, o que faço com resolução de mérito. E, em consequência, com base no artigo 24 da Lei 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO do casal, ficando dissolvido o vínculo matrimonial e resolvida a partilha de bens. Uma vez que as partes renunciaram ao prazo recursal, determino que tão logo transitada em julgado para o Ministério Público, servirá uma via da presente decisão, devidamente assinada e acompanhada de cópia da certidão de casamento, como mandado de averbação, tendo como destinatário "Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos - Ofício Heusi - com endereço à rua Olímpio Miranda Jr., nº 136, - Centro. Itajaí", a fim de que, e para todos os fins de direito, se PROCEDA a AVERBAÇÃO DA SENTENÇA de divórcio consensual, hoje prolatada, observando que a mulher voltará a usar o nome de solteira. Custas pelos Requerentes, ficando a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que defiro-lhes os benefícios da Justiça Gratuita. Decorridos os prazos recursais e tudo cumprido,

arquite-se. P.R.I.

ADV: RICARDO INÁCIO BOTTENCOURT (OAB 21783/SC),
JANAINA ALVES DE ARAÚJO (OAB 38407/SC)

Processo 0311594-68.2015.8.24.0033 - Interdição - Tutela e Curatela
- Requerente: Osvaldo Gern - Interdnd: Laci Ferreira Gern - Sendo
assim, determino a REMESSA dos autos à Vara da Infância e Juventude
da comarca de Itajaí/SC, a qual reputo competente para processar e
julgar o feito. Intime-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Relação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE
ITAJAÍ**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
E ANEXOS

JUIZ(A) DE DIREITO MANOELLE BRASIL SOLDATI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GORETE DE OLIVEIRA
ARAGÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2015

ADV: ANA PAULA DO NASCIMENTO BORGES (OAB 28791/SC)

Processo 0005616-57.2013.8.24.0033 (033.13.005616-5) - Autorização
judicial - Capacidade - Requerente: J. C. dos S. - Requerido: M. de I. -
Requerido: T. G. dos S. - Intime-se a requerente para que informe se
tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta
e oito) horas, sob pena de extinção, conforme o art. 267, §1º, do
Código de Processo Civil.

ADV: JOSMAR KASPROWICZ (OAB 17467/SC)

Processo 0600035-75.2014.8.24.0033 (033.14.600035-0) - Petição -
Inventário e Partilha - Requerente: Guilherme Braatz - Requerente:
Cleusa Salette Braatz - Requerente: Isolda Braatz - Invente.: Frida
Braatz - A. da Her.: Erich Braatz-Espólio - Reitere-se a intimação
da inventariante, por seu procurador, para que dê prosseguimento
ao feito, sob pena de destituição do encargo e extinção do processo.

ADV: JAISON MAURICIO ESPINDOLA (OAB 12175/SC),
FABRÍCIO ROZZA (OAB 28626/SC)

Processo 0002709-75.2014.8.24.0033 (033.14.002709-5) - Procedimento
ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente:
V. B. C. - Requerente: V. B. C. - Requerido: M. de I. - Requerido: M.
de I. - Requerido: E. de S. C. - Requerido: E. de S. C. - O presente
processo foi digitalizado e os autos físicos arquivados em cartório
no local de costume. Ficam intimadas as partes.

ADV: ALACY MERY PINHEIRO SAMARAO (OAB 5083/SC)

Processo 0011022-25.2014.8.24.0033 (033.14.011022-7) - Guarda -
Guarda - Requerente: A. A. - Requerente: D. G. - Interesdo.: B. V. S.
S. - Requerido: G. S. - Requerido: R. N. de S. - Fica intimada a parte
requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre
a certidão do Oficial de Justiça de fl. 160: "Deixei de proceder a
CITAÇÃO do requerido Guiomar Senger, por não te-lo encontrado
pessoalmente, o mesmo não reside n endereço e não foi possível ter
informação aonde o mesmo atualmente reside ou pode ser encontrado."

ADV: GIANA LUCIA CALDAS DOS ANJOS (OAB 3611/SC)

Processo 0302802-62.2014.8.24.0033 - Petição - Inventário e Partilha
- Invente.: M. J. L. - Invente.: R. J. da S. - Invente.: E. C. da S. - A. da
Her.: L. C. da S. L. - A. da Her.: M. J. L. - Intime-se o inventariante
para que junte aos autos o termo de cessão de uso mencionado
na certidão de matrícula (fl.34), bem como formule novo plano de
partilha, observando as disposições legais aplicáveis à espécie, no
prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANA CRISTINA ZIMMERMANN (OAB 29607/SC)

Processo 0303646-12.2014.8.24.0033 - Tutela - Tutela e Curatela -

Requerente: R. A. L. de A. - Requerente: R. L. de A. C. - Requerente: I.
L. de A. - Interdndo: V. M. L. de A. - Ficam intimadas as partes sobre
a data designada para a perícia, qual seja, dia 24/11/2015 às 16:30h.
As partes devem comparecer na Clínica CEAÍ (Rua Camboriú, 635,
Bairro Fazenda, Itajaí-SC) com 30 minutos de antecedência, portanto
consigo todas as documentações médicas que o interdntando possui,
tudo conforme manifestação da médica perita (fl. 90).

ADV: PATRÍCIA CARDOSO MARTINS (OAB 39804/SC)

Processo 0303768-25.2014.8.24.0033 - Mandado de Segurança -
Escolaridade - Impetrante: R. L. dos S. - Impetrado: P. do M. de I.
- Impetrado: P. do M. de I. - Impetrado: P. do M. de I. - Impetrante:
M. L. do A. - Impetrante: M. L. do A. - Impetrante: M. L. do A. -
Impetrante: R. L. dos S. - Impetrante: R. L. dos S. - Em razão do
exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O
PEDIDO INICIAL e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA,
para que a autoridade impetrada, Prefeito do Município de Itajaí/SC,
conceda vaga em creche a impetrante M.L. DO A., preferencialmente
próxima à sua residência, em período integral, confirmando, assim, a
liminar concedida. O impetrado é isento de custas. Sem verba honorária
(art.25 da Lei nº 12.016/09). Oficie-se à autoridade impetrada, com
cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do
conteúdo do art. 26 da Lei n. 12.016/2009. Cumpra-se a parte final do
art.13 da Lei n. 12.016/2009, oficiando-se, com cópia desta sentença,
ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada
(Procuradoria-Geral do Município de Itajaí), para as medidas que
entender pertinentes. Decisão sujeita a reexame necessário (art. 14,
§1º, da Lei nº 12.016/09). Após o trânsito em julgado, arquivem-se
os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (OAB 29551/SC)

Processo 0304226-42.2014.8.24.0033 - Petição - Inventário e Partilha
- Invente.: Estela Ribeiro Adorno Cardoso - A. da Her.: Paulo Cesar
Cardoso - Requerido: Camile Catherine Cardoso - Requerido: Agnes
Maria Cardoso - Estela Ribeiro Adorno Cardoso ingressou com pedido
de inventário e partilha dos bens deixados por Paulo César Cardoso,
falecido em 07 de agosto de 2014, com quem foi casada no regime de
comunhão parcial de bens. Requereu a alienação do único bem a ser
inventariado, qual seja, um automóvel VW/GOL, placa MDA4366,
o que foi deferido à fl.53. À fl.63 informou a retirada do respectivo
alvará, porém, não prestou informações acerca do depósito do quinhão
da herdeira menor, desta forma, intime-se a inventariante para, no
prazo de 10 (dez) dias, depositar os valores referentes à quota parta da
herdeira Ana Luiza, em conta judicial vinculada aos autos, conforme
já determinado judicialmente.

ADV: ALACY MERY PINHEIRO SAMARAO (OAB 5083/SC)

Processo 0304404-88.2014.8.24.0033 - Adoção c/c Destituição
do Poder Familiar - Adoção Nacional - Requerente: L. M. F. C. -
Requerente: L. M. F. C. - Requerido: E. de D. B. - Requerido: E. de
D. B. - Diante da certidão de fl. 51, intime-se a parte autora para que
informe o atual endereço da requerida, a fim de que seja realizada sua
citação. Ainda, determino a realização de Estudo Social, pelo Serviço
Social Forense, da residência da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: GIACOMO VICENTE PERCIAVALLE (OAB 30725/SC),
BRUNO ANDRE SCHWINDEN WOHLKE (OAB 29465/SC)

Processo 0304520-94.2014.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino
Fundamental e Médio - Impetrante: L. A. P. M. K. - Impetrante: Á.
A. P. M. K. - Impetrado: S. M. da E. do M. de I. - Fica intimado o
impetrante, através do seu procurador, para que, no prazo de 5 (cinco)
dias, informe a este Juízo se o infante encontra-se matriculado e
frequentando o Centro de Educação Infantil.

ADV: ANA PATRICIA NUNES MALLETT (OAB 29817/SC)

Processo 0304610-05.2014.8.24.0033 - Mandado de Segurança -
Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: J. D. da S. - Impetrado:
M. de I. - Em razão do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para que a autoridade impetrada, **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC**, conceda vaga em creche ao impetrante **J.D. da S.**, preferencialmente próxima à sua residência, em período integral, confirmando, assim, a liminar concedida. O impetrado é isento de custas. Sem verba honorária (art.25 da Lei nº 12.016/09). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do art. 26 da Lei n. 12.016/2009. Cumpra-se a parte final do art.13 da Lei n. 12.016/2009, oficiando-se, com cópia desta sentença, ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Procuradoria-Geral do Município de Itajaí), para as medidas que entender pertinentes. Decisão sujeita a reexame necessário (art. 14, §1º, da Lei nº 12.016/09). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MAURILIO MATIAS PAULO (OAB 5153/SC)

Processo 0305391-27.2014.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: P. C. S. - Impetrado: P. do M. de I. - Em razão do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA**, para que a autoridade impetrada, Prefeito do Município de Itajaí/SC, conceda vaga em creche ao impetrante **M.T.S.**, preferencialmente próxima à sua residência, em período integral, confirmando, assim, a liminar concedida. O impetrado é isento de custas. Sem verba honorária (art.25 da Lei nº 12.016/09). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do art. 26 da Lei n. 12.016/2009. Cumpra-se a parte final do art.13 da Lei n. 12.016/2009, oficiando-se, com cópia desta sentença, ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Procuradoria-Geral do Município de Itajaí), para as medidas que entender pertinentes. Decisão sujeita a reexame necessário (art. 14, §1º, da Lei nº 12.016/09). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MANUELLA PEREIRA DA SILVA (OAB 30720/SC)

Processo 0305511-70.2014.8.24.0033 - Procedimento ordinário - Concessão - Requerente: G. A. da R. M. - Requerente: J. da R. - Requerido: E. de S. C. - Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação de tutela e determino ao Estado de Santa Catarina que, imediatamente, conceda em favor de G. A. da R. M. o benefício mensal assistencial previsto na Constituição Federal, no valor de 1 (um) salário-mínimo. Por fim, porque presentes os requisitos legais (fl. 29), **DEFIRO** o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se os requeridos para que, querendo, conteste a presente no prazo legal, bem como dê-se ciência da presente decisão. Intimem-se, com urgência. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: DAIANA MARINA DA SILVA (OAB 25078/SC)

Processo 0305817-39.2014.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: M. do A. da S. - Impetrado: Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajaí/SC - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: DIEGO EDUARDO BERNARDI (OAB 23442/SC)

Processo 0306065-05.2014.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: Davi da Silva Steil - Impetrante: Ana Mara da Silva - Impetrado: Prefeito do Município de Itajaí/SC - Em razão do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA**, para que a autoridade impetrada, Prefeito do Município de Itajaí, conceda vaga em creche aos impetrantes **A. M. da S. e D. da S. S.**, preferencialmente próxima à sua residência, em período integral, confirmando, assim, a liminar concedida. O impetrado é isento de custas. Sem verba honorária (art.25 da Lei nº 12.016/09). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do art. 26 da Lei n. 12.016/2009. Cumpra-se a parte final do art.13 da Lei n. 12.016/2009,

oficiando-se, com cópia desta sentença, ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Procuradoria-Geral do Município de Itajaí), para as medidas que entender pertinentes. Decisão sujeita a reexame necessário (art. 14, §1º, da Lei nº 12.016/09). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ALACY MERY PINHEIRO SAMARAO (OAB 5083/SC)

Processo 0306516-30.2014.8.24.0033 - Petição - Inventário e Partilha - Invente.: Silvio Alves de Miranda Heusi - A. da Her.: Solange da Costa Hemeritas Heusi - Intime-se o inventariante para que junte aos autos Certidão Negativa de Débito Municipal dos dois imóveis inventariados, comprovando a inexistência de débito de IPTU, assim como junte o comprovante de pagamento do imposto causa mortis e inter vivos. Com a resposta, intime-se a curadora especial para se manifestar e, após, dê-se vista ao representante do Ministério Público.

ADV: NATHAN ABRÃO SESTREM (OAB 38803/SC)

Processo 0306778-77.2014.8.24.0033 - Procedimento ordinário - Ensino Fundamental e Médio - Requerente: Arthur Henrique Corrêa Gil - Requerido: Município de Itajaí - Em razão do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para que o requerido, Município de Itajaí conceda vaga em creche ao autor **A.H.C.G.**, preferencialmente próxima à sua residência, em período integral. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais, das quais é isento, bem como, dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 20, §4º, do CPC. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina para reexame necessário (Súmula 490 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ALLAN RODRIGO CARDOZO (OAB 24074/SC)

Processo 0306796-98.2014.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: A. A. F. - Impetrado: P. M. de I. - Impetrado: M. de I. - Em razão do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA**, para que a autoridade impetrada, Prefeito Municipal de Itajaí, Município de Itajaí, conceda vaga em creche ao impetrante **A.A.F.**, preferencialmente próxima à sua residência, em período integral, confirmando, assim, a liminar concedida. O impetrado é isento de custas. Sem verba honorária (art.25 da Lei nº 12.016/09). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do art. 26 da Lei n. 12.016/2009. Cumpra-se a parte final do art.13 da Lei n. 12.016/2009, oficiando-se, com cópia desta sentença, ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Procuradoria-Geral do Município de Itajaí), para as medidas que entender pertinentes. Decisão sujeita a reexame necessário (art. 14, §1º, da Lei nº 12.016/09). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: DIEGO EDUARDO BERNARDI (OAB 23442/SC)

Processo 0306881-84.2014.8.24.0033 - Petição - Inventário e Partilha - Invente.: Ivani Borges Cypriano - A. da Her.: Dominga Borges - Intime-se a inventariante para a apresentação das primeiras declarações, com rol de bens e herdeiros, plano de partilha, comprovando a propriedade dos primeiros e a legitimidade dos últimos, com documentação atualizada (imóveis - certidão atual e autêntica do registro imobiliário; veículos - documento de transferência ou de porte obrigatório, atualizado). Tomando em conta a desativação da Central de Testamentos instalada na ANOREG/SC a partir de 01/11/2014, a comprovação da existência ou inexistência de testamento ficará a cargo da parte interessada. Os interessados deverão requerer a comprovação da negativa de existência de testamentos públicos ou de instrumentos de aprovação de testamentos cerrados diretamente na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Cense), por meio de acesso ao endereço eletrônico "www.censec.org.Br", localizando a opção "Busca de

Testamento”. Assim, intime-se a inventariante também para esta finalidade. Intime-se, ainda, para juntar as certidões negativas fiscais; comprovante do pagamento dos tributos incidentes; procuração dos herdeiros. No caso de herdeiro não representado pelo(a) advogado(a) subscritor da petição inicial, deve postular a citação, com a devida qualificação, que resta desde logo deferida. Defiro o prazo de 30 dias para juntada da documentação, prorrogável por mais 30 dias, após intimação pessoal da parte autora. Transcorrido o prazo ou cumpridas todas as determinações supra, abra-se vista ao representante do Ministério Público.

ADV: CARLOS FABIANO GOULART (OAB 019.633/PR)

Processo 0146154-54.2014.8.24.0033 - Interdição - Capacidade - Requerente: M. de J. P. - Interdnd: V. G. - Fica intimada a requerente, através do seu procurador, para que informe a este Juízo os dados bancários completos, com dígito verificador da conta corrente, a fim de que seja expedido alvará.

ADV: FELIPE BARWINSKI PEREIRA (OAB 34410/SC)

Processo 0307832-78.2014.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: M. L. da S. - Impetrado: M. de I. - Impetrado: S. M. de E. do M. de I. - Em razão do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para que a autoridade impetrada, Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajaí/SC, Município de Itajaí, conceda vaga em creche ao impetrante M.L. da S., preferencialmente próxima à sua residência, em período integral, confirmando, assim, a liminar concedida. O impetrado é isento de custas. Sem verba honorária (art.25 da Lei nº 12.016/09). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do art. 26 da Lei n. 12.016/2009. Cumpra-se a parte final do art.13 da Lei n. 12.016/2009, oficiando-se, com cópia desta sentença, ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Procuradoria-Geral do Município de Itajaí), para as medidas que entender pertinentes. Decisão sujeita a reexame necessário (art. 14, §1º, da Lei nº 12.016/09). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: LUIZ ALBERTO STUMPF (OAB 25072/SC)

Processo 0308104-72.2014.8.24.0033 - Tutela - Tutela e Curatela - Requerente: E. S. - Requerido: E. S. - Diante da certidão de fl. 19, intime-se o requerente para que se manifeste sobre o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

ADV: MAURILIO MATIAS PAULO (OAB 5153/SC)

Processo 0308197-35.2014.8.24.0033 - Petição - Compra e Venda - Requerente: O. S. dos S. - Requerente: O. S. dos S. - Fica intimada a parte requerente para, em 05 (cinco) dias, comparecer em cartório e retirar o alvará.

ADV: SANDRA SIDNEY FRANTZ SAFANELLI (OAB 7373/SC)

Processo 0308263-15.2014.8.24.0033 - Petição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fernanda Teodoro - Requerente: Fernanda Teodoro - Requerente: Maria Eduarda Teodoro Leonel da Rosa - Requerente: Maria Eduarda Teodoro Leonel da Rosa - Requerente: Ana Clara Teodoro Leonel da Rosa - Fica intimada a requerente, por sua procuradora, para que retifique o polo ativo da demanda, fazendo constar somente o nome das menores, devidamente representadas, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANA LÚCIA PEDRONI (OAB 7756/SC)

Processo 0147539-37.2014.8.24.0033 - Petição - Seção Cível - Requerente: J. N. T. V. - Interdnd: T. de J. C. V. - Intime-se a parte autora para atender ao parecer de fl. 146, no prazo de 10 (dez) dias, estando desde logo autorizada a realizar a perícia desde que não seja realizada pelo profissional que atende a interditanda usualmente.

ADV: ANA LÚCIA PEDRONI (OAB 7756/SC)

Processo 0147539-37.2014.8.24.0033 - Petição - Seção Cível -

Requerente: J. N. T. V. - Interdnd: T. de J. C. V. - 1- Defiro a perícia particular. 2- Nomeio como perita a Dra. Andrea Breitenbach, Psiquiatra - CRM: 11759 - SC, para realizar a perícia de interdição e responder os seguintes quesitos: 1) A interditanda é portador de doença mental? 2) Qual a doença? 3) Em razão de sua doença mental, a interditanda é incapaz de reger sua pessoa? 4) Em razão de sua doença mental, a interditanda é incapaz de reger seus bens? 5) A incapacidade é total ou parcial? 6) Sendo parcial a incapacidade, esclareça a Dra. Perita quais os atos da vida civil que a interditanda pode praticar conscientemente? 7) A doença mental e a incapacidade da interditanda são irreversíveis? 8) Sendo reversível, esclareça qual o prazo previsto para sua recuperação?”. 3- Intimem-se a parte Autora e o Ministério Público para indicarem eventuais quesitos suplementares, em 05 (cinco) dias. 4- Após, intime-se a perita nomeado (conforme dados oferecidos à fl. 143) a respeito do presente ato, com cópia dos quesitos formulados, e para que, em 5 (cinco) dias, informe a este juízo a aceitação, a data que agendou a consulta/perícia, assim como a conta corrente a ser depositada a verba e, por fim, que disporá do prazo de 40 (quarenta) dias para, após a consulta, remeter o laudo a este Juízo. 5- Uma vez informada a data da perícia, deve a parte autora ser intimada para que seja a requerida levada à perícia, munida de toda a documentação médica que possuir.

ADV: NELSON ITTNER JÚNIOR (OAB 27722/SC), JACKSON ANDRÉ ITTNER (OAB 35208/SC)

Processo 0300915-09.2015.8.24.0033 - Petição - Inventário e Partilha - Inven.: Michele Barbosa Borges Grierson - Interesdo.: B. B. G. - Interesdo.: M. E. dos S. G. - A. da Her.: Luis Felipe de Carvalho Grierson - Fica intimada a inventariante, por seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o despacho de fl. 61 e: a) Forneça o endereço completo da herdeira maior (Maria Eduarda dos Santos Grierson), no intuito de facilitar sua citação e oportunizar a devida manifestação sobre as primeiras declarações. b) Cumpra integralmente o despacho de fl. 47, observando-se que a certidão negativa de testamento poderá ser obtida junto à CENSEC. c) Diante da certidão de fl. 59, informe o atual endereço da inventariante.

ADV: FERNANDA GRESS FUCHS CARRARA (OAB 35876/SC)

Processo 0301375-93.2015.8.24.0033 - Petição - Inventário e Partilha - Inven.: N. T. C. - Inven.: N. T. C. - Requerente: R. C. - Requerente: R. C. - Requerente: P. P. C. - Requerente: P. P. C. - Requerente: M. W. C. - Requerente: M. W. C. - A. da Her.: R. A. C. - A. da Her.: R. A. C. - 1- Certifique-se fluência de prazo do ato ordinatório de fls.66/70. 2 - Decorrido em branco, intime-se pessoalmente a inventariante, para: cumprimento do determinado nos itens “3” e “5” do despacho fl. 65. 3- Ainda, intime-se a inventariante, por intermédio de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Juntar certidão negativa de existência de testamento deixado pelo de cujus; b) promover a habilitação nos autos de Janaína Carvalho Cordeiro e Marcelo José Cordeiro; d) comprovar pagamento do ITCMD; 4- Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento das determinações acima, certifique-se e voltem concluso. Intimem-se.

ADV: FELIPE BARWINSKI PEREIRA (OAB 34410/SC)

Processo 0301428-74.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: B. M. N. - Impetrado: S. M. de E. do M. de I. - Impetrado: P. do M. de I. - Em razão do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para que a autoridade impetrada, Prefeito do Município de Itajaí/SC, conceda vaga em creche ao impetrante B.M.N., preferencialmente próxima à sua residência, em período integral, confirmando, assim, a liminar concedida. O impetrado é isento de custas. Sem verba honorária (art.25 da Lei nº 12.016/09). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do art. 26 da Lei n. 12.016/2009. Cumpra-se a parte final do art.13 da Lei n. 12.016/2009, oficiando-se, com cópia desta sentença, ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada

(Procuradoria-Geral do Município de Itajaí), para as medidas que entender pertinentes. Decisão sujeita a reexame necessário (art. 14, §1º, da Lei nº 12.016/09). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MARCIA ROSANE WITZKE (OAB 9021/SC)

Processo 0301674-70.2015.8.24.0033 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Sofia Mendes Panizzi - Requerido: Município de Itajaí - Compulsando os autos, verifico que há dois endereços da parte autora constantes às fls. 20-21 e fl. 123. I - Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documento hábil a comprovar o seu endereço. II - Após, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: VIVIA DA CONCEIÇÃO (OAB 28018/SC)

Processo 0301948-34.2015.8.24.0033 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção Nacional - Requerente: A. B. - Requerente: A. B. - Requerido: C. L. dos S. - Requerido: C. L. dos S. - Fica intimada a parte requerente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 72: "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e não encontrei César Luiz dos Santos e nem o número 359 da Servidão Luiz da Silva. Esclareço que essa servidão contém apenas uma casa com número, que é a de número 69, da Sra. Marisa, única moradora. Existem mais duas casas, sem número, em que os donos moram fora e só vem na temporada de verão e uma mariana. Portanto está em lugar incerto."

ADV: JUSSIANE ALLAGE MACEDO (OAB 21286/SC)

Processo 0002082-37.2015.8.24.0033 - Guarda - Guarda - Requerente: M. V. da S. - Requerente: E. P. da S. - Requerido: T. V. da S. - Requerido: M. A. A. de S. - Intime-se a procuradora dos requerentes para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, bem como, informe o atual endereço dos autores, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, certifique-se e voltem conclusos para sentença.

ADV: CLAUDINEI DOS SANTOS (OAB 22521/SC)

Processo 0302316-43.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: A. S. P. - Impetrante: J. S. P. - Impetrado: S. M. de E. do M. de I. - Intime-se a parte autora para manifestação sobre o parecer de fls. 51/57, em 10 (dez) dias.

ADV: EDILSON ANTONIO DOS SANTOS (OAB 28387/SC)

Processo 0302768-53.2015.8.24.0033 - Petição - Inventário e Partilha - Invente.: M. B. P. - A. da Her.: A. A. P. - 1- Acolho por seus próprios fundamentos a manifestação ministerial de fl. 52/53 e indefiro o pedido de nomeação do herdeiro incapaz para exercer o munus de inventariante (fl. 45). 2- Outrossim, intime-se o Sr. João Batista Bittencourt para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove sua condição de tutor do herdeiro menor, Pedro Antônio Bittencourt, assim como para que regularize nos autos sua representação processual, bem como a do referido sucessor, a fim de possa ser nomeado para exercer o encargo de inventariante. 3 - Ainda, expeça-se ofício, novamente, às instituições mencionadas no item "c" de fl. 4 para que transfiram os valores lá depositados em subconta vinculado aos autos, que deverá ser aberta para tal finalidade. 4- Cumpridos os itens acima, voltem conclusos para análise do pedido de suspensão do processo (fl.46).

ADV: FELIPE BARWINSKI PEREIRA (OAB 34410/SC)

Processo 0302813-57.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: M. L. H. Z. - Impetrado: S. M. de E. do M. de I. - Impetrado: M. de I. - Diante do parecer de fls. 91/92 e do ofício de fl. 93, intime-se o impetrante para manifestar-se sobre o efetivo cumprimento da liminar, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público para parecer final, nos termos do art. 12 da Lei n. 12.016/09.

ADV: DALIRIO ANSELMO DA SILVA (OAB 4228/SC)

Processo 0302866-38.2015.8.24.0033 - Petição - Capacidade - Requerente: Maria Amélia Maximiliano - Requerido: Município de Itajaí - Fica intimada a parte requerente para que, no prazo legal, se manifeste sobre a contestação de documentos de fls. 65/79.

ADV: ALACY MERY PINHEIRO SAMARAO (OAB 5083/SC)

Processo 0303071-67.2015.8.24.0033 - Petição - Inventário e Partilha - Invente.: Ida Mahl - A. da Her.: Romilda Hoffmann - Estão presentes os requisitos necessários para a concessão da pretensão formulada, motivo pelo qual, HOMOLOGO, o plano de partilha de fl. 15 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Expeça-se o formal de partilha. Sem custas. Arque-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: FERNANDA BRANDÃO (OAB 34202/SC)

Processo 0303481-28.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: M. B. - Impetrante: M. L. E. - Impetrado: P. do M. de I. - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão da liminar. Intimem-se. Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público para parecer final, nos termos do art. 12 da Lei n. 12.016/09.

ADV: CAROLINE BINDI (OAB 34312/SC)

Processo 0303561-89.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: B. H. S. C. - Impetrado: P. do M. de I. - Diante do exposto, indefiro o pedido de suspensão da liminar. Intimem-se. Outrossim, intime-se o impetrado para que informe o motivo por não ter disponibilizado vaga no local indicado pelo impetrante no item "a" de fl. 07, ou para que tome as providências necessárias para transferência do infante para o berçário I da creche municipal, zona 18, Espinheiros.

ADV: NATHAN ABRÃO SESTREM (OAB 38803/SC)

Processo 0303652-82.2015.8.24.0033 - Procedimento ordinário - Ensino Fundamental e Médio - Autor: Yana do Rosário Damacena da Silva - Requerido: Município de Itajaí - 1- Cite-se o Município para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. 2- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o parecer ministerial de fls.32-38, inclusive, acerca da disponibilização da vaga.

ADV: ALICE L. S. DA CRUZ (OAB 11877/SC)

Processo 0304925-96.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: Pedro Henrique Rhenius Julio - Impetrado: Município de Itajaí - Em razão do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para que a autoridade impetrada, Prefeito do Município de Itajaí, conceda vaga em creche ao impetrante P. H. R. J. preferencialmente próxima à sua residência, em período integral, confirmando, assim, a liminar concedida. O impetrado é isento de custas. Sem verba honorária (art.25 da Lei nº 12.016/09). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do art. 26 da Lei n. 12.016/2009. Cumpra-se a parte final do art.13 da Lei n. 12.016/2009, oficiando-se, com cópia desta sentença, ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Procuradoria-Geral do Município de Itajaí), para as medidas que entender pertinentes. Decisão sujeita a reexame necessário (art. 14, §1º, da Lei nº 12.016/09). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ALACY MERY PINHEIRO SAMARAO (OAB 5083/SC)

Processo 0303707-33.2015.8.24.0033 - Petição - Inventário e Partilha - Requerente: M. B. M. - Requerente: S. C. R. - Requerente: F. R. - A. da Her.: M. C. R. - Fica intimada a curadora especial para manifestação no prazo legal.

ADV: EDLAMAR PROVESI (OAB 4939/SC)

Processo 0304003-55.2015.8.24.0033 - Petição - Tutela e Curatela - Requerente: V. A. - Requerente: V. A. - Interdndo: A. A. - Interdndo:

A. A. - Tendo em vista que a parte autora ficou responsável em pagar os honorários da perita judicial nomeada (fl. 40), intime-se para que informe se foi agendada consulta e realizada perícia. Em caso negativo, intime-se, desde logo, para que o faça. Em caso positivo, intime-se para que junte aos autos o laudo pericial.

ADV: JEFFERSON CUSTODIO PROSPERO (OAB 16086/SC)

Processo 0304715-45.2015.8.24.0033 - Petição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: V. S. da S. - Requerente: V. S. da S. - Interdndo: M. da S. - Interdndo: M. da S. - Ficam intimadas as partes sobre a data designada para a perícia, qual seja, dia 24/11/2015 às 15:30h. As partes devem comparecer na Clínica CEAI (Rua Camboriú, 635, Bairro Fazenda, Itajaí-SC) com 30 minutos de antecedência, portanto consigo toda a documentação médica do interditando, tudo conforme manifestação da médica perita à fl. 39.

ADV: WAGNER RUFINO REBELO (VINCULADO AO CÓDIGO 47637) (OAB 013.027/SC)

Processo 0304879-10.2015.8.24.0033 - Petição - Tutela e Curatela - Requerente: I. C. F. - Interdndo: I. M. F. - Ficam intimadas as partes para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 56/58

ADV: FABIOLA RAQUEL ROBE (OAB 12923/SC)

Processo 0305512-21.2015.8.24.0033 - Petição - Tutela e Curatela - Requerente: K. - Requerente: K. - Requerido: E. Z. - Requerido: E. Z. - Fica intimado o procurador do requerente para que apresente manifestação acerca da certidão do oficial de justiça: "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à citação de Elena Zerger, em virtude das diligências efetuadas a residência encontra-se fechada. Dou fé."

ADV: FELIPE BARWINSKI PEREIRA (OAB 34410/SC)

Processo 0305026-36.2015.8.24.0033 - Petição - Inventário e Partilha - Invente.: R. F. V. - Requerente: P. A. V. J. - Requerente: R. P. V. - Requerente: Y. P. V. - A. da Her.: P. A. V. - Cumpra-se o parecer ministerial retro.

ADV: KATIUSCIA GIRARDI (OAB 23808/SC)

Processo 0305341-64.2015.8.24.0033 - Petição - Inventário e Partilha - Invente.: Fatima Josyler Stelmach - Invente.: Fatima Josyler Stelmach - A. da Her.: Osmar Stelmach - A. da Her.: Osmar Stelmach - 1- Intime-se a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) compareça em cartório para assinar o Termo de Compromisso; b) habilite o cônjuge da herdeira Mariana Stelmach nos autos; c) apresente certidão negativa de testamento. 2- Ainda, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que transfira os valores pertencentes ao de cujus para subconta vinculada aos autos.

ADV: CHRISTIANE CAIRE (OAB 20175/SC)

Processo 0305514-88.2015.8.24.0033 - Petição - Inventário e Partilha - Invente.: S. D. V. A. - Requerente: A. D. A. - A. da Her.: B. A. A. - Cumpra-se conforme parecer ministerial retro.

ADV: EDLAMAR PROVESI (OAB 4939/SC)

Processo 0305629-12.2015.8.24.0033 - Tutela - Tutela e Curatela - Requerente: L. G. de D. - Requerente: L. G. de D. - Interdndo: A. G. de D. - Interdndo: A. G. de D. - Genérico - Instituição

ADV: PAULO CESAR KRUSCIELSKI (OAB 25026/SC)

Processo 0306226-78.2015.8.24.0033 - Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador - Tutela e Curatela - Requerente: S. T. da S. - Requerente: M. D. da S. - Fica intimada a requerente para apresentar documento legível da curadora, conforme documentação encaminhada às fls. 54/64.

ADV: FABIO CADILHE DO NASCIMENTO (OAB 14965/SC), VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO (OAB 202689/SP), CAROLINI GIOVANELLA (OAB 41942/SC)

Processo 0306397-35.2015.8.24.0033 - Petição - Tutela e Curatela - Requerente: M. C. S. - Interdndo: V. S. - Ficam intimadas as partes sobre a data designada pela perita nomeada para a realização da perícia médica, qual seja, dia 24/11/2015 às 16h. As partes devem comparecer na Clínica CEAI, Rua Camboriú, 635, bairro Fazenda, Itajaí-SC, com trinta minutos de antecedência, portando todos os documentos médicos que possui, tudo conforme manifestação da perita à fl. 68.

ADV: MARIA ROGERIA SCHMITT DA SILVA (OAB 11202/SC)

Processo 0306315-04.2015.8.24.0033 - Petição - Inventário e Partilha - Invente.: M. E. B. - Invente.: M. E. B. - A. da Her.: I. M. K. B. - A. da Her.: I. M. K. B. - A. da Her.: E. B. - A. da Her.: E. B. - 1- Trata-se de processo de inventário e partilha dos bens deixados pelos falecidos Erasmo Braz e Ivone Maria Koerich Braz. 2- Nomeado o inventariante (fl. 66) e prestadas as primeiras declarações (fls. 43-45), intime-se o inventariante para, no prazo de 20 (vinte dias), para apresentar os seguintes documentos faltantes: (a) apresentar escritura do imóvel atualizada do imóvel; (b) certidões atualizadas de negativa dos débitos Federais, Estaduais e Municipais em nome dos falecidos; (c) comprovante de imposto causa mortis; e (d) certidões negativas de testamento dos falecidos, as quais poderão ser obtidas à CENSEC, já que a Central de Testamentos instaladas na ANOREG-SC foi desativada. 3- Cumpridas as determinações, dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: NATHAN ABRÃO SESTREM (OAB 38803/SC)

Processo 0306686-65.2015.8.24.0033 - Procedimento ordinário - Ensino Fundamental e Médio - Requerente: Luiza Gabriella Crispim dos Santos - Requerido: Município de Itajaí - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão da liminar. Intimem-se.

ADV: ELIANE NASCIMENTO SIEMANN (OAB 13314/SC)

Processo 0306704-86.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: Mariane Felisberto Martins - Impetrado: Município de Itajaí - Diante do exposto, indefiro o pedido de suspensão da liminar. Intimem-se.

ADV: JANAINA FRANCISCA V.DOS SANTOS DA VEIGA (OAB 15581/SC)

Processo 0306941-23.2015.8.24.0033 - Petição - Tutela e Curatela - Requerente: N. A. U. G. - Interdndo: W. U. G. - Fica intimada a requerente, através do seu procurador, para que no prazo de 5 (cinco) dias, compareça ao Cartório para retirada do termo de curador.

ADV: OBERDAN VIRGILIO PEZZINI (OAB 12332/SC)

Processo 0307055-59.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Assistência Judiciária Gratuita - Impetrante: K. N. da S. - Impetrante: K. N. da S. - Impetrado: M. de I. - Impetrado: M. de I. - Intime-se o impetrante para que se manifeste sobre o pedido de suspensão da liminar de fl. 30/39, bem como para que informe se a vaga em creche foi disponibilizada. Após, voltem conclusos.

ADV: ELIANE NASCIMENTO SIEMANN (OAB 13314/SC)

Processo 0307427-08.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: Guilherme Bento Nascimento - Impetrado: Município de Itajaí - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão da liminar. Intimem-se.

ADV: MARLUCE REGINA DE SOUZA (OAB 32017/SC)

Processo 0307696-47.2015.8.24.0033 - Procedimento ordinário - Ensino Fundamental e Médio - Requerente: J. B. R. - Requerido: M. de I. - Intime-se a autora, por meio de seu procurador, para que se manifeste sobre a efetivação da matrícula em creche municipal, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público.

ADV: DENISIO DOLASIO BAIXO (OAB 15548/SC)

Processo 0308663-92.2015.8.24.0033 - Petição - Tutela e Curatela

- Requerente: R. F. M. - Interdnd: C. G. M. - Tendo em vista a indisponibilidade de Médico Perito a fim de realizar a Perícia Judicial nos processos de interdição tramitando nesta Unidade, nos autos do processo 0308974-20.2014.24.0033 foi oficiado o CRM/SC solicitando indicação de profissional, o qual foi respondido. Posteriormente, foram oficiados os peritos indicados, todavia esse juízo ainda não obteve resposta positiva em relação à aceitação do encargo. Diante disso, determino que este feito aguarde em cartório até sobrevenha resposta positiva dos médicos intimados.

ADV: HELIDIANE FRANCISCO DE ALMEIDA (OAB 24529/SC)
Processo 0308671-69.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: Valentina Muniz do Amaral - Impetrante: Gisele Muniz do Amaral - Impetrado: Prefeito Municipal de Itajaí/SC - Impetrado: Secretário Municipal de Educação de Itajaí/SC - Fica intimada a impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os ofícios de fls. 39/41, 50/52 e 53, bem como para informar se a decisão liminar está sendo efetivamente cumprida.

ADV: HELIDIANE FRANCISCO DE ALMEIDA (OAB 24529/SC)
Processo 0308671-69.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: Valentina Muniz do Amaral - Impetrante: Gisele Muniz do Amaral - Impetrado: Prefeito Municipal de Itajaí/SC - Impetrado: Secretário Municipal de Educação de Itajaí/SC - Fica intimada a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 59/69.

ADV: ADRIANA CESARIO PEREIRA SANDRINI (OAB 17142/SC)
Processo 0308863-02.2015.8.24.0033 - Petição - Levantamento de Valor - Requerente: E. de N. da C. - Requerente: D. S. da C. - Requerente: L. B. - Fica intimada a requerente, através do seu procurador, para que no prazo de 5 (cinco) dias, compareça ao Cartório para a retirada do alvará judicial.

ADV: CARLOS DAMASCENO V ABS DA CRUZ (OAB 032.011/RS)
Processo 0308997-29.2015.8.24.0033 - Adoção - Adoção de Criança - Requerente: M. A. da C. - Requerente: P. A. R. P. - Requerente: M. A. R. P. - Requerente: A. L. A. R. P. - Portanto, para ficar devidamente comprovado o desejo da guardiã, já falecida, bem como o desejo da infante em ser adotada por esta, designo o dia 09/12/2015 às 13:30 horas para a realização de audiência para oitiva de todos envolvidos, qual sejam, Maria Abs da Cruz, Priscila Abs Rocha Paim, Miguel Abs Rocha Paim, André Luís Abs Rocha Paim e Bruna Martins da Rosa. Intimem-se. Notifique-se o representante do Ministério Público.

ADV: CLAUDINEI DOS SANTOS (OAB 22521/SC)
Processo 0309078-75.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: H. C. da S. - Impetrado: S. da S. da E. do M. de I. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CLAUDINEI DOS SANTOS (OAB 22521/SC)
Processo 0309078-75.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: H. C. da S. - Impetrado: S. da S. da E. do M. de I. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: DENISIO DOLASIO BAIXO (OAB 15548/SC)
Processo 0309206-95.2015.8.24.0033 - Procedimento ordinário - Ensino Fundamental e Médio - Requerente: J. dos S. de O. - Requerente: R. C. de O. - Requerido: M. de I. - Assim sendo, com base no art. 273, I, do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao requerido que inclua Jeniffer dos Santos de Oliveira, Rafaella Costa de Oliveira, Repr. p/ mãe Jenifer dos Santos de Oliveira em um dos Centros de Educação Infantil (creche), preferencialmente no zoneamento em que a criança está inscrita, no período integral, por tempo indeterminado, enquanto sua idade for compatível com a instituição educacional, sob pena de responsabilização pessoal, de multa

diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme art. 461, §5º do CPC e e de bloqueio de valores do Município de Itajaí, suficientes para o pagamento de escola particular ao autor, pelo período de 1 (um) ano. Cite-se o requerido para oferecer resposta, no prazo legal (observando-se o que estabelece o art. 188, do CPC). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se. Após a juntada da resposta, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive para informar se a tutela antecipada foi cumprida. Finalmente, dê-se vista ao representante do Ministério Público.

ADV: RONALDO PFLEGER (OAB 40926/SC)
Processo 0309462-38.2015.8.24.0033 - Adoção - Adoção de Criança - Requerente: J. A. B. - Requerido: E. B. - Avoco os autos. Verifica-se que a parte recolheu indevidamente as custas do presente processo. Assim sendo, intime-se a parte autora para que, querendo, formule pedido de devolução dos valores, com os seguintes dados: nome do beneficiário indicado para receber o valor da restituição; CPF (pessoa física) do beneficiário; dados bancários do beneficiário: banco, agência e conta corrente com os respectivos dígitos verificadores (é vedado o depósito em conta poupança); endereço eletrônico para a comunicação do pagamento - e-mail; cópia do boleto bancário pago ou indicação do "nosso número" impresso no instrumento; cópia da guia de recolhimento judicial - GRJ, das custas que se requer a devolução. Com a documentação suprarreferida, solicite-se ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina a devolução do valor das custas pagas indevidamente (fl. 59), visto que se trata de processo isento de custas nos termos do art. 141, §2º, da Lei n. 8.069/90. No mais, aguarde-se audiência designada.

ADV: LARISSA FELSKI (OAB 29999/SC)
Processo 0309766-37.2015.8.24.0033 - Petição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: R. N. - Requerente: R. N. - Interdnd: V. M. R. - Interdnd: V. M. R. - Ante o exposto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, NOMEIO PROVISORIAMENTE a autora Rosangela Nascimento como curadora do requerido Vinicius Marques Righi. Cumpra-se o disposto no art. 1.187 do Código de Processo Civil. Designo o dia para o interrogatório do requerido. Cite-se na forma da lei. Intime(m)-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: SIMONE ZERMIANI (OAB 38890/SC)
Processo 0309789-80.2015.8.24.0033 - Petição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: R. F. F. - Requerente: R. F. F. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para autorizar a venda do bem imóvel, por valor não inferior a R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) e JULGO EXTINTO o presente Alvará Judicial, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ressalvo que a fração ideal de 50% (cinquenta por cento) do produto da alienação, descontada apenas a metade das despesas com comissão de corretagem, que fica condicionada à prestação de contas, sob pena de responsabilidade civil e criminal da curadora, deverá ser depositada em conta vinculada ao Juízo e só deverá ser liberado mediante autorização judicial. Sem custas. Expeça-se o referido alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0309795-87.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: M. C. F. da S. - Impetrado: P. do M. de I. - Fica intimada o impetrante para, no prazo de 5(cinco) dias, se manifestar sobre o ofício de fl. 23, bem como para informar se a decisão liminar está sendo cumprida.

ADV: FABIANO ROZZA (OAB 35998/SC), ANDREIA LORENZETTI (OAB 40094/SC)
Processo 0009254-30.2015.8.24.0033 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - Autor: M. P. do E. de S. C. - Investgdo.: L. R. M. da R. - Investgdo.: J. K. E. F. - DESPACHO

I - Recebo a representação de fls. 72/74, com todos os documentos que a acompanham. II - Designo a audiência de apresentação para o dia 02/12/2015, às 16:30 horas (Lei n.º 8.069/90, art. 184, caput). III - Dê-se ciência dos termos da representação aos adolescentes e seus pais ou responsável, notificando-os para comparecerem à audiência aprazada, acompanhados de advogado (Lei n.º 8.069/90, art. 184, § 1.º). IV - Caso os adolescentes não possuam condições de constituir advogado, deverá comparecer na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, localizada Av. Coronel Marcos Konder, nº 747, Centro, nesta cidade, para avaliação quanto à possibilidade de ser atendido por aquela instituição, se possível munido de documentos necessários à comprovação de sua hipossuficiência e comprovante de residência em Itajaí. V - Notifique-se o representante do Ministério Público. VI - Intime-se a Defensoria Pública, desde logo.

ADV: WAGNER CAMILO DOS SANTOS (OAB 23015/SC)

Processo 0310223-69.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: C. F. B. - Impetrado: P. M. de I. - Fica intimada a parte impetrante para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o ofício de fls. 31/33, bem como para informar se a decisão liminar está sendo cumprida.

ADV: EMERSON DE MORAIS GRANADO (OAB 15145/SC)

Processo 0310348-37.2015.8.24.0033 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - Requerente: L. dos S. S. - Requerido: R. F. S. - Atentando-se ao parecer ministerial retro, determino: 1) A intimação da requerente para assinar a petição inicial, e para que junte aos autos os documentos apontados nos incisos II e V do artigo 165 e inciso VIII do artigo 197-A da Lei n.º 8.069/90; 2) A citação da requerida, para, querendo, contestar a ação e 3) A realização de estudo social na residência da requerente.

ADV: SOLANGE CRISTOFOLINI MAFRA (OAB 18189/SC)

Processo 0310402-03.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Assistência Judiciária Gratuita - Impetrante: S. C. da S. - Impetrado: S. C. da S. - Impetrado: P. do M. de I. - Impetrado: P. do M. de I. - Fica intimado o impetrante, através do seu procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe a este juízo se o infante encontra-se matriculado e frequentando o Centro de Educação.

ADV: CAMILA MONTEIRO SANTOS STOHRER (OAB 26308/SC)

Processo 0310478-27.2015.8.24.0033 - Petição - Tutela e Curatela - Requerente: I. M. da S. - Requerente: I. M. da S. - Interdndo: J. da S. P. - Interdndo: J. da S. P. - Ante o exposto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, NOMEIO PROVISORIAMENTE a autora Izilda Maria da Silva como curadora do requerido Josias da Silva Pasqualini. Cumpra-se o disposto no art. 1.187 do Código de Processo Civil. Designo o dia 01/12/2015 às 13:30 horas para o interrogatório do requerido. Cite-se na forma da lei. Intime(m)-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: CAMILA MONTEIRO SANTOS STOHRER (OAB 26308/SC)

Processo 0310478-27.2015.8.24.0033 - Petição - Tutela e Curatela - Requerente: I. M. da S. - Requerente: I. M. da S. - Interdndo: J. da S. P. - Interdndo: J. da S. P. - Fica intimada a requerente para, em cinco dias, comparecer em cartório para assinar o termo de curador.

ADV: CLAUDINEI DOS SANTOS (OAB 22521/SC)

Processo 0310603-92.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: A. A. M. - Impetrante: R. A. M. - Impetrado: S. de E. do M. de I. - Pelo exposto, porquanto verificada a plausibilidade e probabilidade da pretensão de mérito, com fundamento no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/09, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, para que o impetrado inclua o (a) impetrante R. A. M. e A. A. M., em um dos Centros de Educação Infantil (creche) do Município, preferencialmente dentro do zoneamento em que está inscrito o impetrante, no período integral, por tempo indeterminado, enquanto sua idade for compatível com a instituição educacional, sob pena de responsabilização pessoal, de multa diária no valor de R\$

1.000,00 (um mil reais), conforme art. 461, §5º, do CPC e de bloqueio de valores do Município de Itajaí, suficientes para o pagamento de escola particular ao impetrante, pelo período de 1 (um) ano. Cumpra-se na seguinte ordem, sem necessidade de conclusão dos autos: 1 - Intime-se a autoridade coatora para imediato cumprimento da decisão liminar. Ainda, seja esta notificada para que preste informações em 10 dias (Lei n. 12.016/09, art. 7º, I). 2 - Decorrido o prazo supra, intime-se o impetrante para informar, em 5 (cinco) dias, quanto ao efetivo cumprimento, ou não, da liminar. 3 - Se confirmado pelo impetrante o cumprimento da liminar, atenda-se ao item abaixo (4). Caso o impetrante afirme que não foi cumprida a liminar, intime-se pessoalmente o impetrado, para cumprimento em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização pessoal e bloqueio de valores do Município de Itajaí. 4 - Finalmente, dê-se vista ao representante do Ministério Público para emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n. 12.016/09, art. 12). 5 - Somente quando cumpridas as providências supra, voltem conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 12.016/09). Defiro o pedido de justiça gratuita.

ADV: CLAUDINEI DOS SANTOS (OAB 22521/SC)

Processo 0310603-92.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: A. A. M. - Impetrante: R. A. M. - Impetrado: S. de E. do M. de I. - Fica intimada a impetrante para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os ofícios de fls. 46/48 e 49/51, bem como para informar se a decisão liminar está sendo efetivamente cumprida.

ADV: MARCOS AURÉLIO ROSA (OAB 30801/SC)

Processo 0310677-49.2015.8.24.0033 - Petição - Tutela e Curatela - Requerente: M. M. - Requerente: M. M. - Interdndo: L. F. A. - Interdndo: L. F. A. - Ante o exposto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, NOMEIO PROVISORIAMENTE o autor Maurecir Mafra como curador da requerida Leonir Fermina Anacleto. Cumpra-se o disposto no art. 1.187 do Código de Processo Civil. Designo o dia 09/11/15 às 15:15 horas para o interrogatório do requerido. Cite-se na forma da lei. Intime(m)-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: MARCOS AURÉLIO ROSA (OAB 30801/SC)

Processo 0310677-49.2015.8.24.0033 - Petição - Tutela e Curatela - Requerente: M. M. - Requerente: M. M. - Interdndo: L. F. A. - Interdndo: L. F. A. - Fica intimada a requerente para, em 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e assinar o termo de curador.

ADV: LEANDRO CÉSAR GOMES (OAB 38893/SC)

Processo 0310702-62.2015.8.24.0033 - Procedimento ordinário - Ensino Fundamental e Médio - Requerente: A. L. M. dos S. - Requerente: M. M. do S. - Requerido: M. de I. - Assim sendo, com base no art. 273, I, do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao requerido que inclua A. L. M. dos S., em um dos Centros de Educação Infantil (creche), preferencialmente no zoneamento em que a criança está inscrita, no período integral, por tempo indeterminado, enquanto sua idade for compatível com a instituição educacional, sob pena de responsabilização pessoal, de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme art. 461, §5º do CPC e de bloqueio de valores do Município de Itajaí, suficientes para o pagamento de escola particular ao autor, pelo período de 1 (um) ano. Cite-se o requerido para oferecer resposta, no prazo legal (observando-se o que estabelece o art. 188, do CPC). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se. Após a juntada da resposta, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive para informar se a tutela antecipada foi cumprida. Finalmente, dê-se vista ao representante do Ministério Público.

ADV: ANTONIO CARLOS CABRAL (OAB 3134/SC)

Processo 0310741-59.2015.8.24.0033 - Petição - Tutela e Curatela - Requerente: A. C. C. - Requerente: A. C. C. - Interdndo: O. P. C. - Interdndo: O. P. C. - Analisando os autos verifica-se, que o atestado médico juntado à fl. 12, refere-se apenas à requerente. Portanto,

intime-se a requerente, para que, no prazo de 48 horas, junte aos autos atestado médico referente à interditanda. Com a juntada, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

ADV: FELIPE BARWINSKI PEREIRA (OAB 34410/SC)

Processo 0310747-66.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: V. G. da S. - Impetrado: S. . M. de I. - Impetrado: M. de I. - Fica intimada a parte impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 30/43, sobre o ofícios de fls.27/29, bem como para informar se a decisão liminar está sendo cumprida.

ADV: SILVIO NOEL DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 8579/SC)

Processo 0310799-62.2015.8.24.0033 - Petição - Tutela e Curatela - Requerente: S. A. M. S. - Interdndo: M. C. M. - Cumpra-se o parecer ministerial retro.

ADV: VÂNIA AVI (OAB 30141/SC)

Processo 0310886-18.2015.8.24.0033 - Petição - Tutela e Curatela - Requerente: L. C. - Requerente: L. C. - Interdndo: J. A. dos S. - Interdndo: J. A. dos S. - Ante o exposto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, NOMEIO PROVISORIAMENTE a autora Linéria Claudino como curadora do requerido José Antonio dos Santos. Cumpra-se o disposto no art. 1.187 do Código de Processo Civil. Proceda-se a constatação in loco, devendo o oficial de justiça verificar a real situação em que se encontra o interditando. Cite-se na forma da lei. Intime(m)-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: VÂNIA AVI (OAB 30141/SC)

Processo 0310886-18.2015.8.24.0033 - Petição - Tutela e Curatela - Requerente: L. C. - Requerente: L. C. - Interdndo: J. A. dos S. - Interdndo: J. A. dos S. - Fica intimada a requerente para, em 05 (cinco) dias, comparecer em cartório e assinar o termo de curador.

ADV: EDLAMAR PROVESI (OAB 4939/SC)

Processo 0310954-65.2015.8.24.0033 - Petição - Tutela e Curatela - Requerente: M. M. D. - Requerente: M. M. D. - 1- Intime-se a requerente por meio de seu procurador, para que junte aos autos certidões de antecedentes criminais expedidas pelas justiças Estadual e Federal, bem como, para que informe e comprove documentalmente, se for o caso, sobre a existência ou não de bens em nome do menor, inventário dos bens deixados pelos pais e eventual existência de benefício previdenciário. 2- Ainda, determino que seja realizada uma visita domiciliar no endereço da autora, por uma das assistentes sociais forenses, para aferir as reais condições do adolescente Marcos.

ADV: BRUNO GARCIA JUNIOR (OAB 26876/SC)

Processo 0311108-83.2015.8.24.0033 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Erick de Jesus Guzman - Requerente: Joice de Jesus - Requerido: Município de Itajaí - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando ao Município de Itajaí e ao Estado de Santa Catarina, que forneçam em favor de E. de J. G. os medicamentos constantes na prescrição médica de fl. 17, ou, alternativamente, o valor corresponde em dinheiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sequestro da quantia suficiente para aquisição do medicamento concedido. Por fim, porque presentes os requisitos legais (fl. 29), DEFIRO o benefício da Justiça Gratuita. Citem-se os requeridos para que, querendo, contestem a presente no prazo legal, bem como dê-se ciência da presente decisão. Intimem-se, com urgência. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: DALTRO DIAS (OAB 10916/SC)

Processo 0311211-90.2015.8.24.0033 - Petição - Inventário e Partilha - Inven.: Waldeney Dias - Inven.: Waldeney Dias - A. da Her.: Waldemar Manoel Dias - A. da Her.: Waldemar Manoel Dias - Intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas judiciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: JIM CLEYTON TESKE (OAB 25137/SC)

Processo 0311243-95.2015.8.24.0033 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - Tutela e Curatela - Requerente: R. G. - Requerente: R. G. - Requerido: G. I. P. - Requerido: G. I. P. - Intime-se o requerente para que junte aos autos os documentos constantes no art. 197-A da Lei 8.069/90, quais sejam, comprovante de renda e domicílio, atestados de sanidade física e mental, certidão de antecedente criminais e certidão negativa de distribuição cível. Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público.

ADV: CHRISTIANE LINGNER DE SOUZA (OAB 20066/SC)

Processo 0311323-59.2015.8.24.0033 - Mandado de Segurança - Eleições - Diretórios - Impetrante: Carla Andrea Correa Zuconeli Leopoldino - Impetrado: COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações devidas, no prazo legal de 10 (dez) dias (art.7, I da Lei 12.016/2009). Na sequência, vista ao representante do Ministério Público para emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n. 12.016/09, art. 12). Somente quando cumpridas as providências supra, voltem conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 12.016/09). Intimem-se.

ADV: MARCELO LUCIANO ALVES (OAB 26296/SC)

Processo 0311596-38.2015.8.24.0033 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores - Requerente: G. C. P. - Requerente: G. C. P. - Requerido: A. N. - Requerido: A. N. - Requerido: V. B. da S. P. - Requerido: V. B. da S. P. - Requerido: C. T. - Requerido: C. T. - Assim, tendo em vista ausência de verossimilhança das alegações iniciais, e pela situação de risco noticiada nos autos, entendo que os direitos da menor devem ser reguardados e prevalecer, razões pelas quais INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Apensem-se com a Ação de Medida de Proteção n. 090.5040.68.2015.8.24.0033

ADV: MARCELO LUCIANO ALVES (OAB 26296/SC)

Processo 0905040-68.2015.8.24.0033 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Medidas de proteção - Represte.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Maria Clara Pereira - Represdo.: Grazielle Cristina Pereira - Assim sendo, como medida de proteção à infante Maria Clara, a fim de afastá-la dos abusos da genitora e responsáveis, determino: 1) que a criança permaneça na residência de sua avó materna Valcira até decisão ulterior deste Juízo. Intimem-se. 2) a expedição de mandado de verificação urgente, nos exatos termos do item "c" da inicial, a ser cumprido na residência em que se encontra Maria Clara, bem como, na residência da genitora (itens "c.1" e "c.2" da inicial). 3) a realização de audiência no dia 28/10/2015, às 15:00 horas, para oitiva das pessoas indicadas no item "f" da inicial (a criança Maria Clara, genitora Grazielle, padrasto, avó Valcira e tio Rosalvo) que deverão ser intimadas por ocasião do cumprimento do mandado de verificação. 4) Oficie-se ao CAPSi conforme requerido no item "g" da inicial. 5) Encaminhe-se cópia dos autos para a Vara Criminal competente, a fim de apurar possível crime de maus-tratos. Cumpra-se com urgência. Apense-se aos autos n. 0311596-38.2015.8.24.0033.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS

JUIZ(A) DE DIREITO MANOELLE BRASIL SOLDATI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GORETE DE OLIVEIRA
ARAGÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0070/2015

ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS FURLIM (OAB 17200/SC)

Processo 0017275-39.2008.8.24.0033 (033.08.017275-2) - Inventário

- Inventário e Partilha - Invente.: L. B. G. - A. da Her.: R. G. - Considerando a manifestação da curadora especial à fl. 156, bem como o parecer do Ministério Público, à fl. 159, expeça-se alvará autorizando a alienação dos direitos possessórios do único bem imóvel que compõe o espólio, pelo valor de R\$70.000,00. Proceda-se à intimação da inventariante a fim de que deposite o valor correspondente à quota-parte do herdeiro menor, Guilherme Guimarães, após a alienação dos direitos possessórios. Ainda, a inventariante deverá ser intimada para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste esclarecimentos acerca do paradeiro da motocicleta descrita no item 2 da inicial. Cumpra-se.

ADV: FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 18480/SC)

Processo 0016995-97.2010.8.24.0033 (033.10.016995-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Interesdo.: G. E. B. da R. - A. da Her.: C. E. da R. B. - E. - Interesdo.: B. R. A. da R. - Interesdo.: G. A. da R. - Interesdo.: E. T. - Invente.: L. H. A. da R. - Intime-se a inventariante para se manifeste a respeito dos seguintes termos: A) Esclarecer a divergência relacionada ao destino do automóvel Fiat Tipo 1.6 IE placas LXE0926, tendo em vista que relacionou o bem no esboço de partilha (fls. 255/256) e depois afirmou que o imóvel foi leilado, sem apresentar qualquer prova do ocorrido (fl. 341); B) Informar o destino que pretende dar à motocicleta Honda/CBX250, placa MEY6472, pois inviável o registro em co-propriedade por todos os herdeiros, e porque a manutenção do bem vem gerando prejuízos desnecessários ao espólio; C) Relacionar, de maneira clara, a destinação que será dada aos valores disponíveis na conta judicial vinculada ao autos, ciente de que as quantias pertencentes aos herdeiros menores - salvo os créditos alimentares devidos ao herdeiro Guilherme Eduardo Barcelona - deverão permanecer depositados em Juízo até que atinjam a maioria, podendo ser liberadas antecipadamente apenas em caso de comprovada necessidade; D) Apresentar certidão de inteiro teor das matrículas 5.144 e 50.347, mencionadas, respectivamente, à fl. 143 e 191/209, as quais guardam relação com o imóvel objeto da ação anulatória nº 033.13.009918-2; E) Prestar contas sobre os valores percebidos desde a abertura da sucessão por força da locação das salas comerciais 01 e 02 do imóvel mencionado no item "D", tendo em vista a informação de que os imóveis já se encontravam alugados antes mesmo da morte do de cujus; F) Prestar contas dos valores pagos pelo Sr. Douglas Goer Lopes a título de aluguel da sala 01 no período de 01/05/2012 a 01/09/2013, pela importância de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, e das salas 01 e 02 a partir de 01/09/2013 até o presente momento, pelo valor de R\$3000,00 (três mil reais) mensais (fls. 261/266 e 284/286); G) Informar sobre as providências adotadas para cobrança dos valores que não foram adimplidos pela Sra. Silvana Maçaneiro, locatária da sala 02 pelo valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais (fls. 258/260); H) Prestar contas dos valores despendidos para obras de reparo supostamente necessárias à manutenção do imóvel, que somariam a expressiva quantia de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) segundo o orçamento mencionado à fl. 254 que, todavia, não foi anexado aos autos; Ainda, determino: A) Abertura de novo volume dos autos, conforme disposto no art. 220 do CNCJG; B) Abertura de conta judicial individualizada para depósito dos aluguéis relativos ao contrato ainda vigente de locação das salas 01 e 02 antes referidas (fls. 284/286); C) A intimação do locatário Douglas Goês Lopes para que passe a depositar diretamente em Juízo o valor relativo ao pagamento dos mencionados aluguéis, na conta descrita no item "B" D) Expeça-se ofício ao Juizado Especial Cível de Itajaí para que transfira os valores relativos à execução de sentença nº 033.09.024832-8/002 para a subconta nº 12.033.0562-1 E) Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do crédito alimentício habilitado nos presentes autos (fls. 213/217) e, posteriormente, a expedição de alvará para saque da quantia pelo credor. Após manifestação das partes, dê-se vista ao representante do Ministério Público.

ADV: ANDERSON LEON IENTSCH (OAB 23258/SC)

Processo 0011322-89.2011.8.24.0033 (033.11.011322-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: J. A. S. B. - Interesdo.: M. da S. B. - Interesdo.: M. B. - A. da Her.: P. R. B. - E. - Revogo o despacho de fl. 108. Intime-se a inventariante pessoalmente e por intermédio de seu procurador para que cumpra integralmente o item "b" do despacho de fl. 95-97, sob pena de destituição.

ADV: ELIANE NASCIMENTO SIEMANN (OAB 13314/SC)

Processo 0004923-10.2012.8.24.0033 (033.12.004923-9) - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: Isabela Vieira Moraes - Impetrado: Prefeito do Município de Itajaí/SC - Defiro o pedido de desarquivamento e concedo o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos fora do cartório. Defiro, ainda, o pedido de desentranhamento de documentos originais dos autos, os quais deverão ser substituídos por cópia e recibo nos autos. Intime-se.

ADV: EDUARDO VIEIRA (OAB 11534/SC)

Processo 0501416-47.2013.8.24.0033 (033.13.501416-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Valquíria Aparecida Nunes da Silva - A. da Her.: Nicanor José Nunes - A. da Her.: Nilva Garcia da Silva Nunes - Intime-se a inventariante para se manifeste sobre o parecer ministerial retro. Com a resposta, dê-se vista ao representante do Ministério Público.

ADV: JOHN WELLINGTON SOUZA ARMADA (OAB 5956/SC), CAROLINE ROSSETTI GRUBER (OAB 26365/SC)

Processo 0502681-84.2013.8.24.0033 (033.13.502681-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Charles Alexandre Souza Armada - A. da Her.: Sandra Regina Moino Armada - Espólio - Estão presentes os requisitos necessários para a concessão da pretensão formulada, motivo pelo qual, HOMOLOGO, o plano de partilha de fl. 31, item "3", para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Expeça-se o formal de partilha. Sem custas. Arquive-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: SANDRO ANTONIO SCHAPIESKI (OAB 11199/SC)

Processo 0016954-28.2013.8.24.0033 (033.13.016954-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Ivana Ferreira - A. da Her.: Jefferson Zaguini - Espólio - Primeiramente, intime-se a inventariante para que: Apresente demonstrativo das receitas percebidas com os aluguéis dos imóveis, desde o óbito do autor da herança. Informe sobre os valores recebidos em virtude de benefício previdenciário, juntando os devidos comprovantes. Junte aos autos o testamento deixado pelo de cujus, tendo em vista a certidão de fl. 32. Com a resposta, intime-se a Curadora especial nomeada para se manifestar sobre a petição de fls. 304/307, bem como sobre as demais informações juntadas. Por fim, dê-se vista ao representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos.

ADV: FABRICIO ALMEIDA MULLER (OAB 19125/SC), RAMON FERNANDES DOS SANTOS (OAB 31965/SC)

Processo 0600865-41.2014.8.24.0033 (033.14.600865-3) - Procedimento Ordinário - Ensino Fundamental e Médio - Requerente: A. C. V. C. - Requerido: P. M. de I. - Em razão do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para que o requerido, Prefeitura Municipal de Itajaí conceda vaga em creche à autora A. C. V.C. preferencialmente próxima à sua residência, em período integral. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais, das quais é isento, bem como, dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 20, §4º, do CPC. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina para reexame necessário (Súmula 490 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Itajaí / Vara da Infância e da Juventude e Anexos
Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-901, Fone: (47)3341-9352, Itajaí-SC - E-mail: itajai.infancia@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Manoelle Brasil Soldati
Chefe de Cartório: Maria Gorete de Oliveira Aragão
EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS
Petição nº 0306188-66.2015.8.24.0033
Requerente: Rúbia Pereira do Amaral e outro/
Requerido: Noemia Cardoso Pereira/
Interdito(a)(s): Noemia Cardoso Pereira, Rua Paulo Kleis Junior, 487, Casa A, São Vicente - CEP 88309-380, Itajaí-SC, CPF 007.397.249-59, RG 1.504.929-9, Separada Judicialmente, brasileiro(a), Aposentada. Doença Mental Diagnosticada: Demência na doença de Parkinson. Data da Sentença: 31/08/2015. Curador(as) Nomeado(as): Rubia Pereira do Amaral e Elizete Pereira. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epígrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.
Itajaí (SC), 13 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Itajaí / Vara da Infância e da Juventude e Anexos
Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-901, Fone: (47)3341-9352, Itajaí-SC - E-mail: itajai.infancia@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Manoelle Brasil Soldati
Chefe de Cartório: Maria Gorete de Oliveira Aragão
EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS
Petição nº 0306941-23.2015.8.24.0033
Requerente: Neide Aparecida Uller Grimes/
Interditando: Willian Uller Grimes/
Interdito(a)(s): Willian Uller Grimes, Rua Ministro Luiz Gallotti, 201, CASA 10, Cidade Nova - CEP 88308-601, Itajaí-SC, CPF 091.872.889-40, RG 5321034, Solteiro, brasileiro(a). Doença Mental Diagnosticada: Traumatismo Intracraniano com sequelas. Data da Sentença: 20/08/2015. Curador(a) Nomeado(a): Neide Aparecida Uller Grimes. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epígrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.
Itajaí (SC), 13 de outubro de 2015.

Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA F. PÚBL. E. FISC. A. DO TRAB. E REG. PÚBL.
JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ROBERTO DA SILVA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MARILIZA PIEPER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0210/2015

ADV: DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), MACSOEL BRUSTOLIN (OAB 20527/SC), JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB 20615/SC)

Processo 0000851-44.1993.8.24.0033 (033.93.000851-3) - Demarcação / Divisão - Propriedade - Requerido: Antonio Bernardo Schaufert Junior - Autor: Pedro Cipriano - Requerido: Eunice dos Santos Schaufert - Requerido: Município de Itajaí - III - DISPOSITIVO: I - Pelo exposto, homologo o pedido de desistência apresentado à fl. 128, para exclusão da lide do requerido Márcio J. Gonçalves e Carmem Gonçalves, e com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgando extinta a demanda sem o julgamento de mérito em relação a estes. Nos termos do art. 26 e § 1º do Código de Processo Civil, arcará o autor com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00, nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3º do referido artigo. II - Ainda, na forma do art. 269. Inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos ajuizados na presente Ação Demarcatória ajuizada por Pedro Cipriano, em desfavor de Antonio Bernardo Schaufert Júnior e Eunice dos Santos Schaufert, para, nos termos do art. 958 do Código de Processo Civil, definir válidos os marcos/traçados estabelecidos pelas linhas definidas para a matrícula ns. 5.616 e 10.759 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, conforme mapa de fl. 373, considerando a situação n. 1 do referido levantamento topográfico, pelo qual deve ser lavrado o auto de demarcação (art. 965 do CPC), excluindo-se a possibilidade de demarcação da linha inferior referente à matrícula n. 5.615 que se sobrepõe a matrícula n. 12.931, ocupada pelos requeridos Antonio e Eunice, conforme fundamentação supra. Em consequência, julgo improcedente os pedidos aborados na presente ação em relação ao Município de Itajaí, pois não houve problemas de divisa com terras do ente público. Na forma do art. 21 do CPC, considerando que cada um foi em parte vencedor e vencido no que diz respeito às pretensões resistidas, condeno Pedro Cipriano e os demandados Antonio Bernardo Schaufert Júnior e Eunice dos Santos Schaufert, nas custas e despesas processuais em partes iguais, devendo os mencionados demandados restituir 50 % ao autor daquelas custas já adiantadas, e em mesma proporção os honorários pagos ao perito (fl. 188), com a devida correção pelo INPC desde cada desembolso. Arca o autor com 50 % dos honorários advocatícios e os demandados com outros 50%, os quais fixo em 15 % sobre o valor atualizado dado à causa. Admitida a compensação, conforme súmula 306 do STJ. Considerando o princípio da causalidade, deve o autor arcar com o pagamento de honorários advocatícios em favor do Município de Itajaí, em razão da improcedência dos pedidos em relação ao mesmo, os quais fixo, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Ritos, sopesadas as circunstâncias do § 3º, "a", "b" e "c" do referido artigo, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Processo não sujeito ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, cumprido o necessário em relação às custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Itajaí (SC), 18 de setembro de 2015.

ADV: DIONE AUGUSTINHO (OAB 9049/SC)

Processo 0000526-98.1995.8.24.0033 (033.95.000526-9) - Usucapião - Autor: Cristina Cunha - I Acolho o parecer ministerial de fl. 180 e

determino a expedição de Ofício ao Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, solicitando-se que encaminhe aos autos cópia legível das certidões de inteiro teor das matrículas n. 15.639, 1.380, 32.418 e 15.362, e que esclareça de que se trata o documento de fl. 172. II - Após, intime-se a parte autora para que tome ciência sobre o teor do ofício n. 146/2015-2º ORI e, querendo, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias. III - Abra-se vista ao Ministério Público. IV - Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se

ADV: RAFAEL RODRIGUES BITTENCOURT (OAB 4598/SC), DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), PATRICIA PACHECO DE FARIA (OAB 29541/SC), THIAGO VIGARANI DE FIGUEIREDO (OAB 31067/SC), THIAGO CUSTODIO PEREIRA (OAB 23389/SC)

Processo 0013878-84.1999.8.24.0033 (033.99.013878-2) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Zélio Carlos Espíndola - Requerido: Município de Itajaí - Requerido: Erico Reis - Requerido: Angelita Gonzatto Reis - I - Defiro o pedido formulado pelo perito à fl. 661, autorizando o levantamento de 50% (cinquenta por cento) da verba honorária, mediante expedição de alvará. O restante, ressalto, será liberado após entrega do laudo. II - Cumpra-se, no mais, o despacho de fls. 654-657. Cumpra-se.

ADV: RAFAEL RODRIGUES BITTENCOURT (OAB 4598/SC), DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), PATRICIA PACHECO DE FARIA (OAB 29541/SC), THIAGO VIGARANI DE FIGUEIREDO (OAB 31067/SC), THIAGO CUSTODIO PEREIRA (OAB 23389/SC)

Processo 0013878-84.1999.8.24.0033 (033.99.013878-2) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Zélio Carlos Espíndola - Requerido: Município de Itajaí - Requerido: Erico Reis - Requerido: Angelita Gonzatto Reis - Ficam as partes intimadas da designação do dia 12/11/2015, às 14 horas, para realização da perícia. Local da perícia: imóvel objeto do processo - ponto de partida em frente ao Condomínio Aloha, Rua Maria das Dores Santos Muller, 289, Praia Brava. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Lucas Rocha Montenegro. Obs: Documentos a serem fornecidos, se possível, pelas partes aos peritos: matrículas e confrontantes atualizadas, bem como georeferenciamento da área.

ADV: LEANE MELISSA OLICSHEVIS (OAB 028.291/PR)

Processo 0025838-61.2004.8.24.0033/00002 (033.04.025838-9/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Estado do Paraná - Executado: Icar Comércio Importação e Exportação Ltda - II - Após, dê-se nova vista dos autos por 05 (cinco) dias à parte exequente para que dê continuidade ao feito.

ADV: JAQUELINE XAVIER MULLER (OAB 11188/SC), JAISON MAURICIO ESPINDOLA (OAB 12175/SC), DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC)

Processo 0026813-83.2004.8.24.0033/00002 (033.04.026813-9/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Município de Itajaí - Executado: Sérgio Rosa - III - DISPOSITIVO: Ex positis, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente ação de execução ajuizada pelo Município de Itajaí em desfavor de Sérgio Rosa. Condene o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: CHRISTIANE CAIRE (OAB 20175/SC)

Processo 0003019-62.2006.8.24.0033/00004 (033.06.003019-7/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Expresso Itajaense Transportadora e Logística Ltda ME - Executado: Manoel Rodrigues Rangel Junior - Executado: Município de Cariacica/ES. - Fica intimado o *Exequente para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

(devolvida sem cumprimento).

ADV: JAQUELINE SIMAS MARINHO (OAB 29527/SC), EDUARDO JOSÉ BOSCATO (OAB 39508/SC)

Processo 0003617-16.2006.8.24.0033 (033.06.003617-9) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Maurina Lídia dos Santos - Requerente: Joel Eduvirges Silverio Junior - Requerente: Marise Silverio Cardoso - Requerente: Eliel Silverio - Requerente: Renata Cardoso Silverio - Requerente: Gisele Silverio dos Santos - Fica intimado o advogado da autora para comparecer em cartório no prazo de 5 (cinco) dias, e retirar o mandado extrajudicial.

ADV: DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), RODRIGO AQUINO BUCUSSI (OAB 24813/SC)

Processo 0005238-48.2006.8.24.0033/00005 (033.06.005238-7/05) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Município de Itajaí - Executado: Ático Engenharia e Construções Ltda - Acerca do inteiro teor de fls. 161 a 168, diga o Exequente, em 10 dias.

ADV: ALVARO BORGES DE OLIVEIRA (OAB 18071/SC), EMANUELA CRISTINA ANDRADE LACERDA (OAB 21469/SC)

Processo 00017227-51.2006.8.24.0033 (033.06.017227-7) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Takehiko Gushiken - Requerente: Emiko Gushiken - Requerente: Masako Nakata - Requerido: Jairo Rogero - Espólio - Requerido: Dorvalina Luiza Dutra - Requerido: Danilo Rogero - Requerido: Estela Rogero - Requerido: Laura Cristina Dutra Rogero - Requerido: Macro Pampa Distribuidora Ltda - Denunciado: Marcelo Macedo Rogero - Denunciado: Valéria Jorge de Magalhães - Fica intimado o Requerente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias. (confrontante não localizada).

ADV: ULISSES JOSE FERREIRA NETO (OAB 6320/SC)

Processo 0019333-83.2006.8.24.0033/00001 (033.06.019333-9/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ulisses Jose Ferreira Neto - Exequente: Ulisses Jose Ferreira Neto - Exequente: Ketrin Luciene Schubert - Exequente: Ketrin Luciene Schubert - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Município de Itajaí - Executado: Município de Itajaí - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias. (fornecer dados bancários p/ expedição de alvará judicial).

ADV: ROBERTO FERNANDO DE SOUZA (OAB 4169/SC), DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), MARCELO ANTONIO GRAF (OAB 19075/SC), FABIO CADO DE QUEVEDO (OAB 19517/SC)

Processo 0025367-40.2007.8.24.0033 (033.07.025367-9) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Jucélia Terezinha Martins - Requerido: Município de Itajaí - Lit. Pass.: José Poleza Filho - I - Vieram os autos conclusos para sentença, no entanto, verifica-se que são necessários alguns esclarecimentos com relação ao laudo pericial, especificamente quanto ao grau de redução da capacidade laborativa da autora, devendo o Sr. Perito esclarecer em porcentagem, qual é o grau de redução, se houver, considerando a atividade que a autora exercia à época do acidente (auxiliar de contas). Intime-se o perito, remetendo-se cópia dos laudos de fls. 300-301 e 319, bem como do perfil profissiográfico previdenciário de fls. 321-322, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, laudo complementar prestando os esclarecimentos necessários. II - Ao mesmo tempo, intime-se a parte autora para comprovar os gastos realizados com a cirurgia noticiada à fl. 147-148, tendo em vista que foi depositado o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) pelo requerido e não se encontram nos autos as notas fiscais respectivas ao aludido procedimento. III - Vindo aos autos o laudo complementar, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. IV - Após, voltem conclusos para sentença. Laudo complementar nas fls. 473.

ADV: RENATO FELIPE DE SOUZA (OAB 20397/SC), MARCOS CESAR AVERBECK (OAB 8184/SC)

Processo 0035872-90.2007.8.24.0033 (033.07.035872-1) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Claudio José Duarte - Requerente: Claudio José Duarte - Requerido: Município de Itajaí - Requerido: Município de Itajaí - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Recebo as contrarrazões de fls. 397 e 398/401. II - Recebo o recurso adesivo de fls. 402/414, por estarem presentes os pressupostos legais de admissibilidade. III - Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo. IV - Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIA REGINA DA SILVA (OAB 25062/PR)

Processo 0001971-63.2009.8.24.0033 (033.09.001971-0) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Anderson Clayton Trindade - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDERSON LEON IENTSCH (OAB 23258/SC)

Processo 0007377-65.2009.8.24.0033 (033.09.007377-3) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Isolene Marquioli - Fica intimado o advogado da autora para comparecer em cartório no prazo de 5 (cinco) dias, e retirar o mandado extrajudicial.

ADV: DJALMA PORCIUNCULA (OAB 14189/SC)

Processo 0019570-15.2009.8.24.0033 (033.09.019570-4) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Rosimeri Padilha de Almeida Iung - Fica intimado o advogado da autora para comparecer em cartório no prazo de 5 (cinco) dias, e retirar o mandado extrajudicial.

ADV: MARIO HENRIQUE DE SOUZA (OAB 24027/SC)

Processo 0019728-70.2009.8.24.0033 (033.09.019728-6) - Usucapião - Política Fundiária e da reforma agrária - Lar Legal - Requerente: Ingelore Wolf - Requerente: Irene Bento - Requerente: Ismael Inácio Bento - Requerente: Rosane Bento - Requerente: José Antonio Apolinário - Requerente: Emerson Antunes de Oliveira - Requerente: Enio Saragoça - Requerente: Ervino Michei Júnior - Requerente: Iaser Daniel Ratzinger - Requerente: Ignácio Bento - Requerente: Tereza Domingos Bento - Requerente: Ademair Pinto - Requerente: Ana Murceski - Requerente: Aurides de Castro - Requerente: Daureci Simas - Requerente: Domingos Luiz Ampeze - Requerente: Eduardo Doro - Requerente: Elcio Amaro - Requerente: Odete de Souza Barbosa Apolinário - Requerente: Marcio Krul - Requerente: Diana Murceski - Requerente: Maria França - Requerente: Marilei Fatima Gonçalves - Requerente: Rudi Wilibaldo Keding - Requerente: Nagel Ferreira da Silva - Requerente: Marilene Teresinha Stocco - Requerente: Nevio Moteler - Requerente: Elaine Sopran Moteler - Requerente: Ney Wilson Gomes - Requerente: Eliana Ribeiro Gomes - Requerente: Roberto José de Farias Leite - Requerente: Maria Nazaria - Requerente: Sergio Ricardo Gonçalves - Requerente: Valdaír dos Santos Vaz - Requerente: Jucelia da Silva - Requerente: Valdionir Rodrigues - Requerente: Valério Moraes - Requerente: Genovefa Salete Zanitte Moraes - Requerido: Francisco E. Canziani Ltda - I. Recebi os autos em Brusque, na data de 15.09.15. Anote-se a devolução da carga. Os autos vieram acompanhados de uma petição com documentos, que já encartei nos autos. Efetue-se a movimentação de juntada no SAJ e proceda-se à numeração das páginas. II. Defiro o pedido de exclusão do requerente Carlos Alberto Cruz. Corrija-se o registro. Por conseguinte, diante da ponderação contida no item V da petição retro, resta desnecessária a citação do confrontante Dalton Luiz Farion. III. Cumpram-se os itens II a V do despacho de fls. 593-594. Quando do cumprimento do item IV, inclua-se a intimação da parte autora para manifestar-se sobre os efeitos da certidão positiva de ônus (cédula rural hipotecária em favor do Banco do Brasil) sobre a presente regularização.

ADV: GASPAR LAUS (OAB 4165/SC), RICARDO PALUDO CALIXTO (OAB 23532/SC)

Processo 0019728-70.2009.8.24.0033 (033.09.019728-6) - Usucapião - Política Fundiária e da reforma agrária - Lar Legal - Requerente: Eliana Ribeiro Gomes - Requerente: Roberto José de Farias Leite - Requerente: Maria Nazaria - Requerente: Sergio Ricardo Gonçalves - Requerente: Valdaír dos Santos Vaz - Requerente: Jucelia da Silva - Requerente: Valdionir Rodrigues - Requerente: Valério Moraes - Requerente: Genovefa Salete Zanitte Moraes - Requerido: Francisco E. Canziani Ltda - Requerente: Ismael Inácio Bento - Requerente: Rosane Bento - Requerente: José Antonio Apolinário - Requerente: Odete de Souza Barbosa Apolinário - Requerente: Marcio Krul - Requerente: Diana Murceski - Requerente: Maria França - Requerente: Marilei Fatima Gonçalves - Requerente: Rudi Wilibaldo Keding - Requerente: Nagel Ferreira da Silva - Requerente: Marilene Teresinha Stocco - Requerente: Nevio Moteler - Requerente: Elaine Sopran Moteler - Requerente: Ney Wilson Gomes - Requerente: Ademair Pinto - Requerente: Ana Murceski - Requerente: Aurides de Castro - Requerente: Daureci Simas - Requerente: Domingos Luiz Ampeze - Requerente: Eduardo Doro - Requerente: Elcio Amaro - Requerente: Emerson Antunes de Oliveira - Requerente: Enio Saragoça - Requerente: Ervino Michei Júnior - Requerente: Iaser Daniel Ratzinger - Requerente: Ignácio Bento - Requerente: Tereza Domingos Bento - Requerente: Ingelore Wolf - Requerente: Irene Bento - Ficam intimadas as partes, por seus procuradores, para se manifestarem acerca da localização da planta geral da área (levantamento planimétrico), que estaria encartada no anexo, ou providenciarem a juntada de nova via, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: DENISIO DOLASIO BAIXO (OAB 15548/SC)

Processo 0216958-23.2009.8.24.0033/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jocelino João Laurentino - Executado: SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura de Itajaí - A parte vencedora requer a execução do julgado em relação ao principal e aos honorários advocatícios, na forma do art. 730 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a implantação da informatização do processo judicial, determino o cancelamento da distribuição da presente execução e a intimação da parte para que, em 10 (dez) dias, proceda com a digitalização dos documentos necessários, autuando-se e distribuindo-se como execução de sentença (Código 1114). Após, arquivem-se os presentes autos no local de costume e retornem os digitais conclusos.

ADV: VITORIA REGINA DE FRANCA (OAB 15017/SC)

Processo 0025203-07.2009.8.24.0033 (033.09.025203-1) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Erminio Castro - Requerente: Janaína Pregioni Daudt Castro - Interesdo.: João José Corrêa - Fica intimado o Requerente para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALESSANDRA BENTO (OAB 29507/SC)

Processo 0027508-61.2009.8.24.0033/00001 (033.09.027508-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Katiane dos Santos - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - III - DISPOSITIVO: Ex positis, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente ação de execução ajuizada por Katiane dos Santos em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Condeno a Autarquia ao pagamento das custas processuais reduzidas na metade (Lei Complementar n. 156/97, art. 33, § 1º, com redação dada pela Lei Complementar n. 524/10). Deixo de fixar honorários advocatícios, nos moldes do art. 1º D da Lei n. 9494/97. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: FRANCISCO JOSE DIAS (OAB 5338/SC)

Processo 0027570-04.2009.8.24.0033 (033.09.027570-8) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Alaíde Gomes das Neves - Requerido: Jorge Dirceu Vanzuit - Requerido: Ivone Cordeiro Vanzuit

- Fica intimada a Requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 137, no prazo de 5 (cinco) dias.”...DEIXEI DE PROCEDER À CITAÇÃO DE ADEMAR LEOPOLDO ELIAS, em virtude de não residir e não trabalhar no local, conforme informação do Sr. Cláudio, ex-empregador do mesmo. informo ainda que não completou as ligações dos telefones indicados nas tentativas efetuadas..”

ADV: FRANCISCO JOSE DIAS (OAB 5338/SC)

Processo 0027570-04.2009.8.24.0033 (033.09.027570-8) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Alaíde Gomes das Neves - Requerido: Jorge Dirceu Vanzuit - Requerido: Ivone Cordeiro Vanzuit - Fica intimado a Requerente a fim de cumprir o parecer ministerial de fl. 132, em 5 dias.

ADV: NILO SERGIO GONCALVES (OAB 1596/SC)

Processo 0002245-90.2010.8.24.0033/00002 (033.10.002245-9/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Mosely Rosa Chagas - Executado: Município de Itajaí - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.(fornecer dados bancários p/ expedição de alvará judicial).

ADV: MARLON CHARLES BERTOL (OAB 10693/SC), JULIO GUILHERME MULLER (OAB 12614/SC), ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC), JACSON SCHENATO HOFFMANN (OAB 38457/SC)

Processo 0006639-43.2010.8.24.0033 (033.10.006639-1) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Volnei José Morastoni - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Paulo Afonso Sandri - Intimem-se novamente as partes para que, em 48 (quarenta e oito) horas, digam sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 391-395. Após, retornem conclusos. (devolvida sem cumprimento - Vara da Capital).

ADV: DEYVIS LUIZ DE LIMAS (OAB 22540/SC)

Processo 0014721-63.2010.8.24.0033 (033.10.014721-9) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Requerente: Paulo Roberto Carvalho - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Acerca da planilha juntada nas fls. 134 a 136, manifeste-se o Requerente, em 10 dias.

ADV: DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), FABRICIO ALMEIDA MULLER (OAB 19125/SC), RAFAEL RODRIGO PORCIÚNCULA RODRIGUES CONCEIÇÃO (OAB 17726/SC)

Processo 0017232-34.2010.8.24.0033/00001 (033.10.017232-9/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Terezinha Neis de Santiago - Exequente: Terezinha Neis de Santiago - Executado: Município de Itajaí - Executado: Município de Itajaí - Acerca do cálculo de fl. 206, digam as partes, em 5 dias. Valor original: R\$ 500,00 Valor corrigido: R\$ 515,32 Total Geral: R\$ 564,28

ADV: ERALDO LACERDA JÚNIOR (OAB 15701AS/C)

Processo 0018692-56.2010.8.24.0033/00001 (033.10.018692-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Wagner Vieira Mendes - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - III - DISPOSITIVO: Ex positis, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente ação de execução ajuizada por Wagner Vieira Mendes em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Condeno a Autarquia ao pagamento das custas processuais reduzidas na metade (Lei Complementar n. 156/97, art. 33, § 1º, com redação dada pela Lei Complementar n. 524/10). Deixo de fixar honorários advocatícios, nos moldes do art. 1º D da Lei n. 9494/97. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: ROGERIO NASSIF RIBAS (OAB 5422/SC), RENATO DOMINGUES BRITO (OAB 20281/SC), GILLIARD JUNCES (OAB 35934/SC)

Processo 0015349-18.2011.8.24.0033 (033.11.015349-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Marcos Aurélio Junces - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Itajaí - Vistos etc. I - Considerando o petítório de fl. 344 e os documentos de fls. 340-342, observa-se, inequivocamente, o cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela. Assim, diante da evidência de que a medida liminar está sendo atendida, não é conveniente, neste momento, determinar o sequestro dos valores, uma vez que se trata medida hábil a garantir que os entes públicos cumpram a determinação judicial. Salienta-se que, em caso de descumprimento futuro da ordem judicial no prazo fixado, reanalisar-se-á a possibilidade de sequestro de valores em quantia suficiente para arcar com a aquisição do medicamento. II - Abra-se vista ao Ministério Público. III - Após, com urgência, voltem os autos conclusos para sentença.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0501490-72.2011.8.24.0033/00002 - Cumprimento de sentença - Adicional de Horas Extras - Exequente: Jair Vaz Costa Junior - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RENATO FELIPE DE SOUZA (OAB 20397/SC)

Processo 0014302-72.2012.8.24.0033 (033.12.014302-2) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Requerente: Ires Nilto Balança - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Requerente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 80 a 84, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: OLAVO RIGON FILHO (OAB 4117/SC), DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), FABRICIO ALMEIDA MULLER (OAB 19125/SC)

Processo 0018692-85.2012.8.24.0033 (033.12.018692-9) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Requerente: Coneville Serviços e Construções Ltda - Requerido: Município de Itajaí - Em vista da apresentação do tão esperado laudo pericial (fls. 810-886), suspendo por ora a aplicação das penalidades determinadas na decisão de fls.605-608 ao expert, determinando que sejam intimadas as partes para se manifestarem da perícia nos termos da lei, no prazo de 10 (dez) dias, informando, na oportunidade, se pretendem produzir outras provas. Não havendo alegações de nulidades, questionamentos a serem esclarecidos quanto ao laudo ou silentes as partes, intimem-se para apresentarem alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANO GOMES GARCIA (OAB 17252/SC), HUGO AREÃO MAIA (OAB 2994/SC), TAIANI TOMASI MICHNOSKI MACHADO (OAB 30797/SC)

Processo 0020953-23.2012.8.24.0033 (033.12.020953-8) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Volnei Clezar - Requerente: Rosilene Clezar - Requerente: Olga de Vila Clezar - Requerente: Irene Wilhelm Floriano - ME (Flora Arco-Íris) - Lit. Ativo: Vinicius Leandro da Silva - Requerido: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Lit. Ativo: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Lit. Ativo: Valmir Francisco da Silva Filho - Lit. Ativo: Raquel Machado da Silva - Lit. Ativo: Felipe Thiago da Silva - Defiro o pedido formulado no item “3” de fl. 767, que requereu a dilação do prazo, em mais 20 (vinte) dias, para que os autores prestassem esclarecimentos sobre as divergências quanto à individualização do imóvel usucapiendo. Contudo, tendo em vista que já decorreram 20 (vinte) dias desde o protocolo da referida petição, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar cumprimento ao item “B” do despacho de fl. 762. III - Diante do ofício de fl. 772, intimem-se os assistentes litisconsorciais Valmir Francisco da Silva Filho, Raquel Machado da Silva, Felipe Thiago da Silva e Vinicius Leandro da Silva para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito

judicial dos emolumentos decorrentes da averbação da existência da presente ação na matrícula n. 24.525, na quantia de R\$ 105,30 (cento e cinco reais e trinta centavos). Após, expeça-se alvará para levantamento dos valores em favor do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, observando-se os dados bancários indicados à fl. 772. IV - Determino a tramitação preferencial do feito, nos termos do art. 1.211-A do Código de Processo Civil, conforme requerido no item “3” de fl. 765. V - Tudo cumprido, abra-se vista ao Ministério Público e voltem os autos conclusos para saneamento e análise do pedido constante no item “1” de fl. 767.

ADV: DJALMA PORCIUNCULA (OAB 14189/SC)

Processo 0022086-03.2012.8.24.0033 (033.12.022086-8) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Requerente: Ulisses Alberto Ferreira - Requerente: Bruna Durschnabel - I - Citem-se pessoalmente os confrontantes do imóvel usucapiendo João Guilherme Peter e sua esposa, no endereço fornecido à fl. 60. II - Indefiro o pedido de intimação de Arão Pedroso, eis que incumbe à parte autora diligenciar em busca do inventariante ou herdeiros de João Pedrozo, proprietário da gleba usucapienda. Assim, intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, angariar o endereço atualizado para fins de citação ou, no caso de insucesso, prová-lo nos autos. III - Após, voltem conclusos.

ADV: IVANA TEREZINHA ANDRES DE OLIVEIRA (OAB 10582/SC), DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), FABRICIO ALMEIDA MULLER (OAB 19125/SC)

Processo 0022275-78.2012.8.24.0033 (033.12.022275-5) - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta - Requerente: Pousada Kathamanu LTDA ME - Requerente: Katherine Vieira dos Santos - Requerente: Vera Lucia dos Santos Nadal - Requerente: Sandro Nadal - Requerente: Paulo Roberto Cardoso dos Santos - Requerido: Município de Itajaí - “.. Enviado o laudo, intem-se as partes para falarem, querendo, em dez dias (CPC, art. 433, parágrafo único). Notifique-se o Ministério Público. Não sendo apresentados quesitos suplementares, expeça-se alvará, para levantamento dos honorários perícias, em favor do Sr. Perito. Após, voltem os autos conclusos.

ADV: MARCOS CESAR AVERBECK (OAB 8184/SC), MANUELLA PEREIRA DA SILVA (OAB 30720/SC)

Processo 0002900-57.2013.8.24.0033 (033.13.002900-1) - Procedimento Ordinário - Restabelecimento - Requerente: Renato Claudio Muller - Requerente: Renato Claudio Muller - Requerente: Renato Claudio Muller - Requerente: Renato Claudio Muller - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ficam as partes intimadas da designação do dia 19/11/2015, às 14 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Clínica Vida Centro Médico em Balneário Camboriú, Av. Alvim Bauer, 655, 3º andar. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Aníbal de Quadros.

ADV: DOUGLAS DA SILVA (OAB 27036/SC)

Processo 0005024-13.2013.8.24.0033 (033.13.005024-8) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Eduardo da Conceição - Requerente: Teresa de Fatima Amato - Requerido: Alfredo Weiss & Cia Ltda - Fica intimado o advogado do autor para comparecer em cartório no prazo 5 (cinco) dias, e retirar o mandado extrajudicial.

ADV: ROBERTO MARTINS PEGORINI (OAB 3495/SC)

Processo 0008328-20.2013.8.24.0033 (033.13.008328-6) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Amilton Galm - Requerente: Salete Maria Galm - Fica intimado o advogado do autor para comparecer em cartório no prazo 5 (cinco) dias, e retirar o mandado extrajudicial.

ADV: ELIANE GONÇALVES WEISS DE SOUZA (OAB 17059/SC)

Processo 0010925-59.2013.8.24.0033 (033.13.010925-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Dalila Gonçalves Weiss - Interesdo.: Idalina Sabbatini - Fica intimado o advogado da autora para comparecer em cartório no prazo de 5 (cinco) dias, e retirar o mandado extrajudicial.

ADV: CINTIA CARLA FERNANDES LENOIR (OAB 13205/SC), DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC)

Processo 0016220-77.2013.8.24.0033 (033.13.016220-8) - Procedimento Ordinário - Invalidez Permanente - Requerente: Sueli Censi Muratore - Requerido: Instituto de Previdência de Itajaí - IPI - III - Apresentada proposta, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, intime-se o perito para que inicie os trabalhos, devendo dar ciência às partes, nos termos do art. 431-A do Código de Processo Civil. IV - Enviado o laudo, intem-se as partes para falarem, querendo, em 10 (dez) dias (CPC, art. 433, parágrafo único). V - Notifique-se o Ministério Público. VI - Após, voltem os autos conclusos. Valor Proposto pelo perito R\$ 600,00.

ADV: ELIDIA TRIDAPALLI (OAB 9666/SC)

Processo 0016263-14.2013.8.24.0033 (033.13.016263-1) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Requerente: Jeferson da Rosa - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Verifica-se que a parte vencedora já ingressou com o devido processo de execução de sentença por meio dos autos digitais de n. 0310957-20.2015.8.24.0033. Sendo assim, intime-se a parte requerente para, em 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui requerimentos a formular na presente demanda. Não havendo manifestação, arquivem-se.

ADV: LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO (OAB 18453/SC)

Processo 0018733-18.2013.8.24.0033 (033.13.018733-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Otávio José Dutra - Requerente: Sueli da Silva Dutra - Requerido: Estado de Santa Catarina - Intime-se o autor para impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

ADV: DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), FABRICIO ALMEIDA MULLER (OAB 19125/SC), RODRIGO GARCEZ DUARTE (OAB 21508/SC)

Processo 0017732-95.2013.8.24.0033 (033.13.017732-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pena Privativa de Liberdade - Requerente: Áurea Santangelo Reis - Requerente: Áurea Santangelo Reis - Requerido: Município de Itajaí - Requerido: Município de Itajaí - Indefiro o pedido de de fls. 133/134 para complementação do laudo pericial pelo expert, pois o documento de fls. 103/128 já trouxe esclarecimentos suficientes sobre as insurgências postas pelo Município de Itajaí. Ademais, o momento seria apenas para impugnação e esclarecimentos, não para apresentação de novos quesitos. Intem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para sentença.

ADV: JAISON MAURICIO ESPINDOLA (OAB 12175/SC), DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), ANDRESSA AMARAL (OAB 24606/SC)

Processo 0021795-66.2013.8.24.0033 (033.13.021795-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Fabricio de Souza Ferreira - Requerido: Município de Itajaí - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais da presente ação de obrigação de não fazer com perdas e danos ajuizada por Fabricio de Souza Ferreira em face do Município de Itajaí. Sem custas e honorários, nos termos do art. 27 da Lei n. 12.153/09 c/c o art. 55 da Lei n. 9.099/95. Dispensado o reexame necessário (Lei n. 12.153/09, art. 11). Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: JAISON MAURICIO ESPINDOLA (OAB 12175/SC), DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), ANDRESSA AMARAL (OAB 24606/SC)

Processo 0021795-66.2013.8.24.0033/00001 (033.13.021795-9/01) - Impugnação à Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Impugnante: Município de Itajaí - Impugnado: Fabricio de Souza Ferreira - III - DISPOSITIVO: Em assim sendo, REJEITO a impugnação à assistência judiciária arguida incidentalmente nos

autos, promovida pelo Município de Itajaí em face de Fabricio de Souza Ferreira e, por conseguinte, mantenho válido o benefício da justiça gratuita nos autos principais, já que o impugnado atende aos requisitos da Lei n. 1.060/50. Isento de custas. Sem honorários. Transcorrido o prazo, traslade-se cópia deste decisum para a ação principal, promovendo-se o desapensamento e arquivamento da presente no local de costume. P. R. I.

ADV: MARCOS MAKSIMIUK (OAB 34178/SC), THIAGO STOLTE BEZERRA (OAB 32240/SC)

Processo 0600236-67.2014.8.24.0033 (033.14.600236-1) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Requerente: Jean Mollinari de Souza - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - I - Recebo a apelação interposta às fls. 83/88, pois tempestiva, somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, CPC. II - Intime-se a parte apelada para que apresente suas contrarrazões no prazo de lei. III - Em seguida, notifique-se o Representante do Ministério Público. IV - Apresentadas ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: FABIO CADO DE QUEVEDO (OAB 19517/SC), RODRIGO JUCHEM MACHADO LEAL (OAB 20705/SC), HELIDIANE FRANCISCO DE ALMEIDA (OAB 24529/SC), DÉBORA TEIXEIRA DOS REIS HOMRICH (OAB 21746/SC)

Processo 0004664-44.2014.8.24.0033 (033.14.004664-2) - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Requerente: Josiane Chaves Jacinto - Requerido: Município de Itajaí - Requerido: Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - Requerido: Vendelino Francisco da Rocha - Requerido: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias. Valor dos honorários R\$ 1.800,00.

ADV: DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), RENATO DOMINGUES BRITO (OAB 20281/SC), JEANCARLO GORGES (OAB 23993/SC), PEDRO ALBINO VIEIRA VILANDE (OAB 32752/SC)

Processo 0005385-93.2014.8.24.0033 (033.14.005385-1) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Zilma Salvador Bode - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Itajaí - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Zilma Salvador Bode na presente ação de obrigação de fazer com pedido liminar para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, reconhecer a obrigação dos requeridos de fornecer os seguintes medicamentos à autora: hidroxyclorequina 400 mg, cálcio (500 ou 600 mg) com vitamina D (200 ou 400 U.I), vitamina D3, hidroclortiazida, losartana, omeprazol, fluoxetina e cronobê. De outro vértice, observando-se a precaução, deverá a paciente comprovar a persistência das condições clínicas ou alteração do quadro de saúde, apresentando receita médica atualizada à Gerência de Saúde responsável pela entrega dos remédios a cada 4 (quatro) meses (neste sentido: AC n. 2010.074202-0, de Guaramirim, rel. Des. José Volpato de Souza e AC n. 2013.051351-4, de Rio do Sul, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 25-03-2014). Condene o Município de Itajaí e o Estado de Santa Catarina, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como honorários advocatícios ao patrono da autora, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3º do referido artigo, estando isentos no que se refere ao pagamento de custas, conforme disposto na alínea 'i' do art. 35 da Lei Complementar nº 156/97. Dispensado o reexame necessário (art. 475, § 2º, CPC). Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: EVARISTO KUHNEN (OAB 5431/SC), PEDRO TERRA TASCA ETCHEPARE (OAB 24500/SC), GABRIEL VELOSO DE LUCA (OAB 26461/SC), MARCOS CESAR AVERBECK (OAB 8184/SC)

Processo 0005717-60.2014.8.24.0033 (033.14.005717-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Iara Dellamora Ferraz - Requerente: Christiane Dalção - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM - Requerido: Luciana Arouca - V - Sendo assim: a) declaro saneado o feito e, diante dos fundamentos expostos no item I da presente, julgo EXTINTO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, a pretensão em face da demandada Luciana Arouca. Condene a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da referida demandada excluída da lide, os quais fixo, de acordo com o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o grau de zelo, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para seu serviço (§ 3º do mesmo diploma legal). b) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se têm interesse na produção de outras provas, especificando-as e fundamentando sua necessidade à elucidação das questões controversas na presente lide. Havendo requerimento de prova testemunhal, no mesmo prazo, devem depositar o rol de testemunhas a serem ouvidas. c) - No mesmo prazo do item anterior, deverá a requerida Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, trazer aos autos documentos capazes de demonstrar a hipossuficiência alegada às fls. 202-203, sob pena de indeferimento do benefício requerido. d) - Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: JAISON MAURICIO ESPINDOLA (OAB 12175/SC), DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC)

Processo 0007123-19.2014.8.24.0033 (033.14.007123-0) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Silvio Irineu da Silva - Requerido: Município de Itajaí - Pelo exposto, rechaço a preliminar suscitada pelo requerido e declaro saneado o feito. IV - Defiro a produção de prova pericial pleiteada pelo requerido (item "g" de fl. 86) e, para tanto, nomeio perito o médico hematologista Dr. VOLMEM PEREIRA - CRM/SC 1781 - (Endereço: Rua Paulo Caramuru da Silva, n. 145, Centro, Itajaí/SC. CEP: 88301-240. Telefone: (47) 3348-0766). Intimem-se as partes para que, querendo e caso ainda não o tenham feito, apresentem os quesitos e indiquem assistente técnico em 05 (cinco) dias (art. 421, §1º, incisos I e II, do CPC). Após, intime-se o Sr. Perito, com cópias dos quesitos apresentados, para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se aceita o encargo. Sendo positiva a resposta, deve também apresentar proposta de honorários, desde logo esclarecendo: a) qual será a metodologia utilizada para a realização da perícia; b) se haverá a utilização de equipamentos especiais; c) qual será o tempo utilizado; d) no que se justifica o valor dos honorários requeridos. Cientifique-se, ainda, de que o prazo para a entrega do laudo é de 30 (trinta) dias (art. 421 do CPC). Apresentada a proposta de honorários, intime-se o requerido para o depósito, em 05 (cinco) dias, encargo que lhe cabe por força do art. 33 do Código de Processo Civil ou, caso não concorde com o valor apresentado pelo expert, apresentar impugnação. Efetuado o depósito, intime-se o perito para que inicie os trabalhos, devendo dar ciência às partes, nos termos do art. 431-A, do Código de Processo Civil. Enviado o laudo, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se a respeito, bem como para dizerem se possuem interesse na produção de outras provas, especificando os pontos controvertidos que pretendem esclarecer. V - Notifique-se o Ministério Público. VI - Não sendo apresentados quesitos suplementares, expeça-se alvará, para levantamento dos honorários periciais, em favor do Sr. Perito. VII - Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: JORGE MANOEL SCHNEIDER FORMIGHIERI (OAB 8717/SC), DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), FABIO CADO DE QUEVEDO (OAB 19517/SC)

Processo 0008037-83.2014.8.24.0033 (033.14.008037-9) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Requerente: Itajaí Mirim Construtora e Incorporadora Ltda - Requerido: Município de Itajaí - Assim, com base nos fundamentos expostos, determino a suspensão do processo até o julgamento final dos autos da referida ação, com fundamento no artigo 265, inciso IV, alínea "a", do CPC. II - Determino que tão logo ocorra o trânsito em julgado da decisão final naqueles autos, as partes providenciem o andamento da presente lide. III - Sobrevindo informação nos termos do item anterior, retornem conclusos. Cumprase. Intimem-se.

ADV: RODRIGO AQUINO BUCUSSI (OAB 24813/SC)

Processo 0600902-68.2014.8.24.0033 (033.14.600902-1) - Procedimento Ordinário - Contratos Administrativos - Requerente: Município de Itajaí - Requerido: Oceânica Engenharia Arquitetura e Oceanografia Ltda - Fica intimado o Requerente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL RAFAEL SIZINO SEBASTIÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1307/2015

ADV: FELIPE NAVAS PRÓSPERO (OAB 35711/SC)

Processo 0005445-32.2015.8.24.0033 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Fato Atípico - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: José Alvercino Ferreira - Requerido: Anderson Estevão Vaz - Requerido: Luciano José de Miranda - Requerido: William Holden Jorgensen Wanderley - Requerido: R. L. B. - Requerido: Luiz Ledoux Ramos - Requerido: VIASEG - Segurança e Vigilância Ltda - Requerido: F. R. L. de M. - Requerido: M. P. R. - I - Encaminhem-se as informações prestadas ao Superior Tribunal de Justiça, com cópia das decisões de pp. 1873/1875 e pp. 1942/1944, por meio de fax, com urgência, juntando-se aos autos o comprovante de envio. II - Quanto ao pedido de pp. 2127/2128, formulado pela defesa do investigado Francisco Renato Lobo de Macedo, registro que todas as provas já documentadas encontram-se juntadas neste procedimento, bem como nos autos n. 015387-59.2013, em relação ao qual está autorizado o acesso pela defesa. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL RAFAEL SIZINO SEBASTIÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1308/2015

ADV: CLAUDINEI FERNANDES (OAB 21730/SC)

Processo 0010457-66.2011.8.24.0033 (033.11.010457-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Dignidade Sexual - Autor: J. P. -. 5. P. - Autor: J. P. -. 5. P. - Denunciado: J. A. da R. - Denunciado: J. A. da R. - Instrução e Julgamento Data: 22/01/2016 Hora 13:30 Local: Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal Situação: Pendente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL RAFAEL SIZINO SEBASTIÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1300/2015

ADV: DANIEL WAGNER HEINIG (OAB 31328/SC)

Processo 0010218-23.2015.8.24.0033 - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Requerente: Rodrigo Hartung Cardoso - Diante do exposto, considerando que o requerente é terceiro de boa-fé, DEFIRO a restituição da motocicleta Honda CB 500, Placas JFR 0237, Chassis 9C2PC3200XR001669 a Rodrigo Hartung Cardoso, mediante termo de recebimento, independentemente do pagamento de qualquer taxa administrativa. II - Intime-se. III - Transitada em julgado, junte-se fotocópia desta nos autos principais. IV - Após, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL RAFAEL SIZINO SEBASTIÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1301/2015

ADV: LINDIANA BRANCO DZIACHAN (OAB 328.715/SC)

Processo 0009740-15.2015.8.24.0033 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Indiciado: Jaison Roberto de Freitas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciado: Alexandre Waltrick Vargas - Assim, havendo indícios de autoria, não há como, prima facie, proceder-se à desclassificação ou se reconhecer ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal, motivo pelo qual, com fundamento no art. 56 da Lei n. 11.343/06, RECEBO a denúncia contra Jaison Roberto de Freitas e Alexandre Waltrick Vargas. II - Designo o dia 19/01/2016, às 14:45 horas, para interrogatório do acusados e oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. As testemunhas serão ouvidas na sala de audiências da 1ª Vara Criminal. O interrogatório dos acusados, por sua vez, será realizado mediante videoconferência com o Complexo Penitenciário do vale do Itajaí. A medida é necessária para diante da gravidade do caso concreto, o que demonstra a necessidade do acautelamento da ordem pública, e a fim de se evitar a fuga do réu durante seu deslocamento do estabelecimento prisional até o prédio do Fórum e vice-versa. Não se perca de vista que o defensor, no exercício do seu mister, pode até, se esse for o seu entendimento, pedir a suspensão da audiência, para estabelecer contato com o acusado, naquilo que for interesse da defesa, não havendo qualquer prejuízo. Ademais, na hipótese de requerimento para reconhecimento do autor dos fatos, as condições para que isso ocorra pelo modo da videoconferência são sensivelmente melhores, já que, no Estabelecimento Prisional, por certo, haverá outras pessoas com características semelhantes, conforme prevê o art. 226, I, do CPP. Intimem-se as partes acerca desta decisão com a antecedência mínima de 10 (dez) dias (art. 185, §3º, do Código de Processo Penal). Nos termos do § 4º, do art. 185, do Código de Processo Penal, antes do interrogatório por videoconferência, o preso poderá acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência de instrução e julgamento. Ainda, será garantido ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor, bem como o acesso a canais telefônicos reservados para a comunicação entre eles (§ 5º, do art. 185, do Código de Processo Penal). Dê-se ciência à Administração Prisional. Citem-se o acusados. Requiritem-

se as testemunhas arroladas pela acusação. Intime-se a defesa e o Ministério Público. III - Defiro o requerimento para realização de exame de dependência toxicológica no acusado Alexandre Waltrick Vargas (fls. 73/74); forme-se o respectivo incidente, com o prazo de 20 (vinte) dias, requisitando-se vaga. Nomeio curador do denunciado sua defensora, Dra Lindiana Branco Dziachan. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos no prazo de lei. Os quesitos do juízo são os de praxe. IV- Certifique-se o cumprimento dos mandados de notificação de fls. 62 e 64. Cumpra-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL SIZINO SEBASTIÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1299/2015

ADV: MARCELO DE CARVALHO (OAB 29814/SC), LINDIANA BRANCO DZIACHAN (OAB 328.715/SC)

Processo 0017173-75.2012.8.24.0033 (033.12.017173-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Autor: Justiça Pública - 5ª Promotoria - Denunciado: Patrick de Amorim - Denunciado: Josué Alexandre de Maçaneiro - Intimem-se os Drs. Defensores para em 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL SIZINO SEBASTIÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1303/2015

ADV: CELSO RIBEIRO JUNIOR (OAB 17794/SC)

Processo 0022807-57.2009.8.24.0033 (033.09.022807-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Autor: J. P. -. 5. P. - Denunciado: D. R. L. - Ante o exposto, ACOLHO A DENÚNCIA e, em consequência, PRONUNCIO, com fulcro no art. 413 do CPP, o réu Dione Ribeiro Luiz, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal, a fim de que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri. Custas ao final. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, que ficará condicionada, quando em liberdade, ao comparecimento a todos os atos processuais em que sua presença seja indispensável, bem como às seguintes MEDIDAS CAUTELARES: a) Comparecimento quinzenal em juízo, para informar e justificar suas atividades, a fim de se garantir a instrução criminal e a aplicação da lei penal; b) Proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres a qualquer momento, bem como restaurantes após às 23 horas, com o objetivo de se evitar a reiteração de novas infrações penais; e c) Proibição de ausentar-se da Comarca de Itajaí, por mais de 8 (oito) dias, à exceção das comarcas integradas (Navegantes, Balneário Camboriú e Camboriú), ou mudar seu domicílio sem a prévia comunicação a este juízo, pois necessário para o bem da instrução criminal e da aplicação da lei penal; Tome-se a termo o compromisso e expeça-se o alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se a vítima imediatamente. O indiciado deverá ficar ciente, também, de que, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações impostas, será decretada prisão preventiva em seu desfavor (Art. 282, § 4º, CPP). Cumpra-se com urgência. Cientifiquem-se o subscritor do pedido de liberdade formulado em favor do acusado, bem como o Doutor Promotor de Justiça. Remeta-se fotocópia da presente decisão à Polícia Civil e à Polícia Militar, para registro em sua base de dados e fiscalização. Conforme determina o art. 201, §

1º do CPP, intime-se a vítima acerca desta decisão, principalmente no concernente à soltura do acusado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se na forma do art. 420 do Código de Processo Penal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL SIZINO SEBASTIÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1304/2015

ADV: BRUNO EDUARDO SCHMIDT (OAB 31560/SC)

Processo 0010078-86.2015.8.24.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Alex Anderson Ferreira da Silva Brito - Vieram os autos conclusos para análise da certidão de fl. 63. Em consulta ao site da OAB/SC verificou-se que o advogado Bruno Eduardo Schmidt, OAB/SC 31560, está cadastrado/vinculado à subseção de Itajaí. Nesse passo, considerando que o acusado declarou o Dr. Bruno Eduardo Schmidt como seu defensor, intime-se este para apresentar a defesa prévia no prazo legal. Decorrido o prazo sem a manifestação do defensor indicado, intime-se o acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo procurador, advertindo-o que sua defesa será promovida pela Defensoria Pública caso não constitua outro no prazo assinalado. Cumpra-se. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL SIZINO SEBASTIÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1302/2015

ADV: FLAVIO SCHLICKMANN (OAB 26814/SC)

Processo 0003697-62.2015.8.24.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - Autor: M. P. do E. de S. C. - Denunciado: A. da R. S. - I - Expeça-se imediatamente carta precatória à comarca de São João Batista/SC, com o prazo de 90 (noventa) dias, instruindo-a com fotocópias de peças processuais necessárias ao seu cumprimento, com a finalidade da inquirição das testemunhas Valdemar Cardozo Ferreira e João Poli, arroladas pela defesa. II - Atualize-se no sistema o endereço do acusado, observando as informações de p. 121. III - Intimem-se as partes acerca dos documentos juntados às pp. 113-119 e 123-138.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL SIZINO SEBASTIÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1306/2015

ADV: DALIRIO ANSELMO DA SILVA (OAB 4228/SC)

Processo 0006010-93.2015.8.24.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Maycon Douglas dos Santos Berlim - Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95)Data: 02/12/2015 Hora 16:15Local: Sala de Audiências da 1ª Vara CriminalSituação: Pendente

2ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Comarca - Itajaí / 2ª Vara Criminal

Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-901, Fone: (47) 3341-9463,

Itajaí-SC - E-mail: itajai.criminal2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Mauro Ferrandin

Chefe de Cartório: Aparecida Correia da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 60[Prazo do Edital] DIAS

Termo Circunstanciado nº 0006252-57.2012.8.24.0033

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Denunciado: Adir da Silva de Brum/

Intimando(a)(s): ADIR DA SILVA DE BRUM, Rodovia Antonio Heil, 1000, perto trevo Itajaí/Brusque (Caldo de Cana)-Km 01, Itaipava - CEP 88300-000, Fone (047)84322031, Itajaí-SC, CPF 026.979.319-45, nascido em 01/06/1978, Solteiro, brasileiro(a), natural de Tenente Portela-RS, Marceneiro, pai Aldino Fermino de Brum, mãe Santa Anira Batista, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. II-III, para ABSOLVER o acusado ADIR DA SILVA DE BRUM, já qualificado nos autos, das sanções do art. 31, parágrafo único, "a", do Decreto-lei n. 3.688/41, o que faço com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Fixo como remuneração aos trabalhos prestados pelo defensor nomeado à fl. 22, Dr. Michael P. Woiciechowski, o valor de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais), corrigido e acrescido de juros a partir desta data, na forma da Lei n. 11.960/2009. Entregue-se cópia ao referido advogado, certificando-se. Sem custas. P.R.I.. Prazo para Recurso: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), no órgão oficial, na forma da lei.

Itajaí (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Comarca - Itajaí / 2ª Vara Criminal

Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-901, Fone: (47) 3341-9463,

Itajaí-SC - E-mail: itajai.criminal2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Mauro Ferrandin

Chefe de Cartório: Aparecida Correia da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 60 DIAS

Termo Circunstanciado nº 0001039-70.2012.8.24.0033

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Denunciado: Nikpaolo Vieira/

Intimando(a)(s): NIKPAOLO VIEIRA, Rua João Emiliano da Silva, 669, Casa, Cordeiros - CEP 88311-107, Itajaí-SC, CPF 083.411.759-24, RG 5647104, nascido em 16/06/1991, de cor Branco, Solteiro, brasileiro(a), natural de Joinville-SC, pai Nelson de Araujo Vieira, mãe Neusa Ines Vieira, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

Objetivo: Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato, o que faço com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal c/c art. 30 da Lei n. 11.343/06. Por fim, com relação aos bens apreendidos, determino a devolução do numerário ao autor do fato (fl. 5) e a incineração da droga. Considerando que ele

não mais reside no endereço fornecido nos autos (fl. 60), e não tendo ele atualizado, proceda-se à sua intimação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que compareça ao Cartório para informar seus dados bancários, em 30 (trinta) dias, sob pena de perdimento do valor. Transcorrido in albis, desde já determino à transferência ao Fundo Social. Sem custas. Tudo feito, archive-se, com baixa. P. R. I. Prazo fixado: 30 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), no órgão oficial, na forma da lei.

Itajaí (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Comarca - Itajaí / 2ª Vara Criminal

Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-901, Fone: (47) 3341-9463,

Itajaí-SC - E-mail: itajai.criminal2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Mauro Ferrandin

Chefe de Cartório: Aparecida Correia da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Termo Circunstanciado nº 0001040-55.2012.8.24.0033

: /

: /

Intimando(a)(s): ANDERSON COTA, Rua Bento Romão, 196, São Pedro, 047-99876936, Fone (047)33191432, Navegantes-SC, CPF 073.405.239-10, RG 4591371, nascido em 20/06/1990, de cor Branco, Solteiro, brasileiro(a), natural de Navegantes-SC, Autônomo, pai Adalto Pedro Cota, mãe Maria Aparecida Santos Cota, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

Objetivo: Intime-se o autor do fato por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, em 10 (dez) dias, comparecer ao cartório da 2ª Vara Criminal a fim de retirar o alvará para entrega da motocicleta apreendida, sob pena de perdimento. Prazo fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), no órgão oficial, na forma da lei.

Itajaí (SC), 26 de outubro de 2015.

Vara de Execuções Penais - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO WALICOSKI CARVALHO

ESCRIVÃO(JUDICIAL) SARITA BAIÃO BORGES ALVIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2015

ADV: DANIEL MENEZES DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 19664/SC)

Processo 0001756-38.2013.8.24.0004 (004.13.001756-0) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Luiz Carlos da Rocha Pereira - I - Diante das informações de fls. 184/188 e do parecer do Ministério Público (fl. 219), designo o dia 19/11/2015 às 14:15h para audiência de justificação. II - No mais, cumpra-se o item nº 3 do parecer Ministerial

(fl. 219) acerca da certificação sobre a existência de ação penal intentada na Comarca de Araranguá, com base no APF nº 237.15.00222. III - Intime-se, devendo o Cartório Judicial observar se há Defensor nos autos. IV - Notifique-se o Ministério Público. V - Cumpra-se.

ADV: RICHARDSON DELFINO GONÇALVES (OAB 38605/SC)
Processo 0004043-37.2014.8.24.0004 (004.14.004043-2) - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Juliani Formolo Cardoso - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Intime-se o procurador do apenado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o relatório carcerário para que seja instruído o pedido de progressão de regime. Comarca de Itajaí, 26 de outubro de 2015 Sarita Baião Borges Alvim Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212 "DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

ADV: FRANKLIN JOSE DE ASSIS (OAB 27269/SC), PRISCILLA DE AVILA FRANCO (OAB 34381/SC)
Processo 0010783-33.2013.8.24.0008 (008.13.010783-0) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Elaine Thaise Franke Maciel - III. Conclusão: Ante o exposto: a) declaro remidos 06 dias de pena, por atividades laborativas realizadas entre 02/02/2015 e 28/02/2015, nos moldes do art. 126 da Lei n. 7.210/84. b) INdefiro o pedido de progressão de regime prisional formulado por Elaine Thaise Franke Maciel, do semiaberto para o aberto, já que não preenchidos os requisitos exigidos no art. 112 da Lei de Execução Penal. c) Comunique-se à Administração da unidade prisional. d) Intime-se. e) Notifique-se o Ministério Público.

ADV: AGENOR DA SILVA JUNIOR (OAB 36645/SC)
Processo 0028337-78.2013.8.24.0008 (008.13.028337-9) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Ed Carlos Antônio Cardoso - I - Diante da informação de fls. 152/168 e do parecer do Ministério Público (fl. 173), designo o dia 25/11/2015 às 15:45h para audiência de justificação. II - Intime-se, devendo o Cartório Judicial observar se há Defensor nos autos. III - Notifique-se o Ministério Público. IV - Cumpra-se.

ADV: BENJAMIN COELHO FILHO (OAB 10025/SC), ANTÔNIO LUIZ LAVARDA (OAB 5689/SC)
Processo 0026215-92.2013.8.24.0008 (008.13.026215-0) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Vanessa Francini Bacovis Nardes - Ante o exposto, oficie-se ao GEPEN, a fim de avaliar a possibilidade de transferência e requisitar vaga para o ingresso da apenada Vanessa Francini Bacovis Nardes no Estabelecimento Penal da Comarca de Joinville/SC. Intime-se.

ADV: RAY ARÉCIO REIS (OAB 31223/SC)
Processo 0000346-93.2014.8.24.0008 (008.14.000346-8) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Jian Carlos Ribeiro Rocha - Ante o acima exposto: a) defiro o pedido de progressão de regime prisional formulado por Jian Carlos Ribeiro Rocha, do fechado para o semiaberto, já que preenchidos os requisitos exigidos no art. 112 da Lei de Execução Penal. b) Desse modo, sendo compatível o pedido com os objetivos de ressocialização da pena (art. 123, III, da LEP) e tendo satisfeitos os demais requisitos de ordem objetiva e subjetiva, AUTORIZO o afastamento de Jian Carlos Ribeiro Rocha, em 5 (cinco) oportunidades diferentes, pelo prazo de 7 (sete) dias cada uma delas, devendo a primeira usufruída no dia 21/10/2015, com retorno no dia 28/10/2015, ficando a critério da direção da unidade prisional a fixação dos horários de saída e retorno, que deverão ser comunicados a este juízo, havendo ou não o cometimento de falta grave. Nos termos da nova redação do art. 124 da Lei de Execução Penal (Lei

n. 12.258/2010), o sentenciado deverá: a) fornecer o endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; b) recolher-se à residência visitada, no período noturno. Ainda, fica-lhe proibida a frequência a bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres. Destaca-se que, de acordo com a nova legislação, as autorizações de saída somente poderão ser concedidas com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de intervalo entre uma e outra (art. 124, §3º, da LEP e Portaria 08/2010 deste Juízo). Observe-se, ainda, que as saídas temporárias devem ser usufruídas dentro do período ano da data de sua concessão, respeitado o prazo de 45 dias acima mencionado. Ressalto que restarão ao sentenciado mais 4 (quatro) saídas temporárias no corrente ano. c) Por fim, verifica-se que o apenado terá direito a progressão ao regime aberto em julho/2017, salvo eventuais dias remidos. d) Comunique-se à Administração da unidade prisional. e) Intime-se, pessoalmente, o apenado. f) Notifique-se o Ministério Público.

ADV: ALEX BLASCHE ROMITO DE ALMEIDA (OAB 20149/SC)
Processo 0003195-92.2015.8.24.0011 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Thays dos Santos Novais - Ante o acima exposto: a) declaro remidos 30 dias de pena, por atividades laborativas realizadas entre novembro/2014 a maio/2015, nos moldes do art. 126 da Lei n. 7.210/84; b) defiro o pedido de progressão de regime prisional formulado por Thays dos Santos Novais, do fechado para o semiaberto, já que preenchidos os requisitos exigidos no art. 112 da Lei de Execução Penal. c) Desse modo, sendo compatível o pedido com os objetivos de ressocialização da pena (art. 123, III, da LEP) e tendo satisfeitos os demais requisitos de ordem objetiva e subjetiva, AUTORIZO o afastamento de Thays dos Santos Novais, em 5 (cinco) oportunidades diferentes, pelo prazo de 7 (sete) dias cada uma delas, devendo a primeira usufruída no dia 21/10/2015, com retorno no dia 28/10/2015, ficando a critério da direção da unidade prisional a fixação dos horários de saída e retorno, que deverão ser comunicados a este juízo, havendo ou não o cometimento de falta grave. Nos termos da nova redação do art. 124 da Lei de Execução Penal (Lei n. 12.258/2010), a sentenciada deverá: a) fornecer o endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício; b) recolher-se à residência visitada, no período noturno. Ainda, fica-lhe proibida a frequência a bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres. Destaca-se que, de acordo com a nova legislação, as autorizações de saída somente poderão ser concedidas com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de intervalo entre uma e outra (art. 124, §3º, da LEP e Portaria 08/2010 deste Juízo). Observe-se, ainda, que as saídas temporárias devem ser usufruídas dentro do período ano da data de sua concessão, respeitado o prazo de 45 dias acima mencionado. Ressalto que restarão à sentenciada mais 4 (quatro) saídas temporárias no corrente ano. d) Por fim, verifica-se que a apenada terá direito a progressão ao regime aberto em setembro/2016, salvo eventuais dias remidos. e) Comunique-se à Administração da unidade prisional. f) Intime-se, pessoalmente, a apenada. g) Notifique-se o Ministério Público.

ADV: JEFFERSON DAMIN MONTEIRO (OAB 26790/SC)
Processo 0701186-31.2011.8.24.0020 - Execução da Pena - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Fernando Candido Teodoro - Apenado: Fernando Candido Teodoro - I - Diante da informação de fl. 648 e do parecer do Ministério Público (fl. 738), designo o dia 19/11/2015 às 14:00h para audiência de justificação. II - No mais, oficie-se ao Estabelecimento Prisional para que instaure o devido Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD). III - Intime-se, devendo o Cartório Judicial observar se há Defensor nos autos. IV - Notifique-se o Ministério Público. V - No mais, postergo à análise do pedido de soma de penas.

ADV: WILIAM SHINZATO (OAB 30655/SC)
Processo 0020299-61.2015.8.24.0023 - Execução Provisória - Pena

Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: João Batista Campos Junior - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Intime-se o procurador do apenado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o relatório carcerário para fins de encaminhamento dos autos para manifestação acerca da saída temporária que terá benefício em 29/10/2015, conforme decisão de fls. 47/48. Comarca de Itajaí, 26 de outubro de 2015 Sarita Baiao Borges Alvim Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212 "DOCUMENTO ASSINADO D

ADV: RONALDO SILVA (OAB 2467/SC), LUIZ CARLOS LEAL NUNES (OAB 4298/SC), SANDRO ANTONIO SCHAPIESKI (OAB 11199/SC), MICHELE TOMAZONI (OAB 20820/SC), MAYCON AGNE (OAB 27216/SC)

Processo 0014492-16.2004.8.24.0033 (033.04.014492-8) - Petição - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Alcioni Pereira Júnior - Acusado: Marli Day Pereira - Acusado: Alcioni Pereira - Vistos etc. Considerando que todas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa da Acusada Marli Day Pereira restaram ouvidas, designo o dia 23/11/2015 às 14:30 horas para interrogatório da mesma. Intimem-se.

ADV: IVO OSWALDO MACHADO (OAB 5623/SC)

Processo 0018306-94.2008.8.24.0033 (033.08.018306-1) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Manoel José Estevão - Apenado: Manoel José Estevão - Ante o exposto: a) REGRIDO PROVISORIAMENTE o regime de cumprimento da reprimenda de Manoel José Estevão, do aberto para o semiaberto, com fulcro no art. 118, I, da Lei n. 7.210/84. b) DECLARO A PERDA PROVISÓRIA de 43 dias de pena, correspondente à 1/3 (um terço) dos dias remidos até a data do cometimento da falta grave (22/07/2015), nos termos do art. 127, da Lei n. 7.210/84. c) DESIGNO o dia 11/11/2015 às 14:30h para audiência de justificação. Requisite-se. d) OFICIE-SE à 2ª Vara Criminal da Comarca de Itapema para que informe a este Juízo eventual soltura do apenado Manoel José Estevão, ou trânsito em julgado de sentença condenatória. e) Expeça-se o competente mandado de prisão. f) Atualize-se a guia de recolhimento. g) Comunique-se à Administração da unidade prisional. h) Intime-se, pessoalmente, o apenado. i) Notifique-se o Ministério Público.

ADV: LUCIANA SANTOS LIMA (OAB 35950/SC)

Processo 0000607-80.2014.8.24.0033 (033.14.000607-1) - Execução da Pena - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Marcos Roberto Porto - Apenado: Marcos Roberto Porto - Destarte, ACOLHO o parecer ministerial como forma decidir e MANTENHO a atual data-base para alcance de futuros benefícios. Intimem-se e aguarde-se, em cartório, o regular cumprimento da pena.

ADV: MAURO FREITAS GAULAND (OAB 25359/SC)

Processo 0008966-19.2014.8.24.0033 (033.14.008966-0) - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Willian Nazario Bernardes de Oliveira - I - Diante da informação de fls. 176/191 e do parecer do Ministério Público (fl. 195), designo o dia 12/11/2015 às 14:15h para audiência de justificação. II - Intime-se, devendo o Cartório Judicial observar se há Defensor nos autos. III - Notifique-se o Ministério Público. IV - Cumpra-se.

ADV: SANDRA SIDNEY FRANTZ SAFANELLI (OAB 7373/SC)

Processo 0001928-19.2015.8.24.0033 - Transferência entre estabelecimentos penais - Pena Privativa de Liberdade - Requerente: Sérgio Roberto Viertel - Trata-se de pedido de transferência/permuta do apenado Sérgio Roberto Viertel para a Penitenciária de Joinville/SC. Considerando que este juízo nada tem a se opor quanto à transferência, oficie-se ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Joinville,

para que se manifeste acerca do pedido de p. 1/4. Cumpra-se.

ADV: DENISE DE MOURA (OAB 23098/SC)

Processo 0003082-81.2012.8.24.0064 (064.12.003082-2) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Adelar Robson Moré - I - Diante da informação de fl. 380 e do parecer do Ministério Público (fl. 386/387), designo, com urgência, o dia 18/11/2015 às 14:15h para audiência de justificação. II - No mais, oficie-se ao Estabelecimento Prisional da Comarca de Palhoça para que encaminhe a este Juízo o devido Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD). III - Intime-se, devendo o Cartório Judicial observar se há Defensor nos autos. IV - Notifique-se o Ministério Público. V - Cumpra-se.

ADV: JEAN FRANCIESCO CARDOSO GUIRALDELLI (OAB 34557/SC)

Processo 0005401-17.2015.8.24.0064 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Luiz Felipe Jaques - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de saída temporária e autorizo o afastamento do apenado, em 5 (cinco) oportunidades diferentes, pelo prazo de 7 (sete) dias cada uma delas, devendo a primeira usufruída no dia 21/10/2015, com retorno no dia 28/10/2015, ficando a critério da direção da unidade prisional a fixação dos horários de saída e retorno, que deverão ser comunicados a este juízo, havendo ou não o cometimento de falta grave. Nos termos da nova redação do art. 124 da LEP (Lei n. 12.258/2010), o sentenciado deverá: a) fornecer o endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; b) recolher-se à residência visitada, no período noturno. Ainda, fica-lhe proibida a frequência a bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres. Destaca-se que, de acordo com a nova legislação, as autorizações de saída somente poderão ser concedidas com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de intervalo entre uma e outra (art. 124, §3º, da LEP e Portaria n. 08/2010). Após o benefício ora concedido ainda restarão ao apenado mais 4 saídas no corrente ano. Recomenda-se à autoridade administrativa responsável que observe o disposto no caput do art. 125 da LEP, bem como o disposto nos arts. 4º e 6º da mencionada portaria. Comunique-se à administração prisional, remetendo-se cópia desta decisão para ciência e providências legais. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se.

ADV: EDILÉIA BUZZI (OAB 27209/SC)

Processo 0001112-18.2015.8.24.0104 - Execução Provisória - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Vilma Fachini Scoz - Apenado: Vilma Fachini Scoz - Vistos etc. Deverá o cartório judicial expedir o competente atestado de pena a cumprir, conforme artigos 12 e 13 da Resolução nº 113 de 20 de abril de 2010 do CNJ e artigo 380 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, podendo valer-se das ferramentas existentes no SAJ. Após, aguarde-se em cartório o regular cumprimento da pena. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ ROSSINI (OAB 24982/RS), IUNES HASSAN SOBRINHO (OAB 28729/RS), IUNES HASSAN SOBRINHO (OAB 24982/RS)

Processo 0001295-93.2014.8.24.0113 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Elton Rodrigues Lima - Vieram os autos para análise dos pedidos de p. 133/134. Verifiquei que o pedido de visitas já foi deferido na decisão à p. 128/129. Com relação ao pedido de transferência do apenado para a Penitenciária de Santa Maria, aguarde-se a resposta do GEPEN. Intime-se.

ADV: MARCELO JOSÉ NOWASKI RIBEIRO (OAB 36944/SC)

Processo 0001443-89.2015.8.24.0139 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Juciano da Silva - Ciente da certidão de p.80. Trata-se de pedido de permissão de saída e pedido de trabalho

formulado em favor do apenado Juciano da Silva. O Ministério Público manifestou-se (p.78). Decido: É o relato: Quanto ao pedido de permissão de saída, o referido benefício vem regulado nos arts. 120 da Lei nº 7.210/84, o qual dispõe: Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos: I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão; II - necessidade de tratamento médico (parágrafo único do artigo 14). Parágrafo único. A permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o preso. Assim, embora o pedido pleiteado não esteja assistido nos incisos I e II, do art. 120 da Lei 7.210/84, não compete a este Juízo autorizar a saída do apenado, e sim ao Diretor do Estabelecimento Prisional onde o mesmo se encontra. Dessa forma, oficie-se ao Diretor da Unidade Prisional para que averigue a possibilidade de que o documento possa ser confeccionado no próprio estabelecimento ou, na hipótese de não poder, verificar a possibilidade de escolta do apenado Juciano da Silva, para a formação do documento pretendido. Quanto ao pedido de trabalho interno, oficie-se à Administração da Unidade Prisional para que analise a existência de vaga para trabalho interno, e em havendo proceda a inclusão do apenado. Aporte-se a presente decisão nos autos principais.

Vara Regional de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE DIREITO BANCÁRIO

JUIZ(A) DE DIREITO STEPHAN KLAUS RADLOFF

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ALESSANDRO MEES DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0667/2015

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0002091-87.2001.8.24.0033 (033.01.002091-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: BESC Financeira S/A Cred. Financiamento e Investimento BESCREDI - Executado: Wilson Marcos da Silva - Executado: Elizena Souza da Silva - 1. Indefiro o pedido de consulta aos Sistemas Infojud e Renajud, uma vez que as requisições de endereços e bens não devem ser utilizadas no interesse privado, mas tão somente nos casos em que se encontre presente o interesse público de salvaguardar a justiça. A máquina judiciária não pode ser colocada a serviço das partes na procura do paradeiro do réu ou de seus bens, sendo do exequente, e somente dele o encargo de localizá-los. Sobre o tema, confira-se: Não se mostra cabível pedido de expedição de ofícios a órgãos da administração pública com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o devedor, formulado no exclusivo interesse do credor, pois recai nele o ônus de diligenciar no sentido de obter tais dados (STJ, REsp. 328862, Rel. Min. Nancy Andrighi). (sublinhei) A Corte Estadual não destoa: Descabe ao Poder Judiciário transformar-se em mero auxiliar das partes, dispondo de seus serviços para investigar a vida patrimonial de devedores, a fim de que o credor possa obter a realização de seu crédito, posto ser do exequente e exclusivamente dele, o encargo de localizar bens passíveis de constrição judicial. (...). (AI n. 1998.005973-9, de São José, Rel. Des. Trindade dos Santos, DJ de 23.10.98). (sublinhei) 2. Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, para em 90 (noventa) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção. 3. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a parte exequente para que, nos termos do disposto no §1º do art. 267 do CPC, promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. CUMPRA-SE.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)

Processo 0017511-59.2006.8.24.0033 (033.06.017511-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Recovery do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multisetorial - Requerido: Kleber José Berns da Silva - Isso posto: 1. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para em 90 (noventa) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção. 2. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a parte autora para que, nos termos do disposto no §1º do art. 267 do CPC, promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

ADV: GUSTAVO SUCHY (OAB 28222/PR), GUSTAVO SUCHY (OAB 16235/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)

Processo 0013206-61.2008.8.24.0033 (033.08.013206-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Banco Santander Banespa S.A - Requerido: Zilene dos Reis - Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, será realizada intimação pessoal para adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Fica ciente, ainda, de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0000063-68.2009.8.24.0033 (033.09.000063-6) - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - Requerente: Marines Ribeiro dos Santos - Requerido: Banco Finasa BMC S/A - Fica intimado o Procurador de que o processo está suspenso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, a parte autora será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotar as providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo e fica informada de que a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)

Processo 0500351-17.2013.8.24.0033 (033.13.500351-5) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi - Executado: Emanuele Abigail Pires Bagestan - Isso posto, SUSPENDO o presente feito até o final cumprimento da avença, nos termos do art. 265, II, e 792 do CPC. Decorrido o período de suspensão acima assinalado, deverá o autor manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, em 90 (noventa) dias e independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo. Intime-se. CUMPRA-SE.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0007017-91.2013.8.24.0033 (033.13.007017-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Pizzaria do Mestre LTda - Me - Executado: Vitor Pires Cesário - Isso posto: 1. Indefiro, por ora, os pedidos de arresto e citação por edital à fl. 90. 2. Intime-se o exequente para, no prazo de 90 (noventa) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção. 3. Silente, deve o exequente ser intimado pessoalmente para que, nos termos do disposto no §1º do art. 267 do CPC, promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0802324-31.2013.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: BEDUSCHI EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Executado: Calir Carlos Beduschi - Executado: LENIR FELOMENA DE BORBA - 1. Expeça-se a certidão de inteiro teor acerca da penhora realizada, a fim de que possa o exequente providenciar a respectiva averbação no ofício imobiliário, nos termos do art. 659, § 4º, do CPC. 2. Intime-se o exequente para, no prazo de 90 (noventa) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção. 3. Silente, deve o exequente ser intimado pessoalmente para que, nos termos do disposto no §1º do art. 267 do CPC, promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. CUMPRASE.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0300684-16.2014.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: COOPERATIVA CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI - Executado: ADRIANO DA CUNHA - Executado: JOAO CARDOSO - Chamo o feito a ordem. Ante ao contido na certidão de fls.197, torno nulo os atos praticados a partir do despacho de fls.186, inclusive. Proceda o Sr. Escrivão o reordenamento da petição de fls. 173/177 (protocolada em 22/09/2015) e petição e documentos de fls.178/185 (protocolada em 15/07/2015). As partes apresentaram acordo, requerendo a suspensão do processo pelo prazo ajustado para pagamento do débito. Deixo de homologar, por ora, a avença entabulada, face a incompatibilidade entre os institutos da homologação de acordo e suspensão do processo. Isso posto, SUSPENDO o presente feito até o final cumprimento da avença, nos termos do art. 265, II, e 792 do CPC. Decorrido o período de suspensão acima assinalado, deverá o autor manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, em 90 (noventa) dias e independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo. Intime-se. CUMPRASE.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)

Processo 0301026-27.2014.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: OZORIO MANOEL DO AMARAL JUNIOR ME - Executado: OZORIO MANOEL DO AMARAL JUNIOR - Isso posto, SUSPENDO o presente feito até o final cumprimento da avença, nos termos do art. 265, II, e 792 do CPC. Decorrido o período de suspensão acima assinalado, deverá o autor manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, em 90 (noventa) dias e independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo. Intime-se. CUMPRASE.

ADV: OSNIR SIMEONI (OAB 4509/SC), ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 7322/SC)

Processo 0301086-97.2014.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Adriana Lima - a) Indefero o pedido de fl. 32 em relação ao Sistema Renajud, uma vez que pode o exequente se valer do disposto no art. 615-A, CPC, para alcançar o fim almejado se assim desejar. b) Intime-se o exequente para no prazo de 90 (noventa) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção. c) Decorrido in albis o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a parte autora para que, nos termos do disposto no §1º do art. 267 do CPC, promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. CUMPRASE.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516/SC), MICHAEL HARTMANN (OAB 14693/SC)

Processo 0800119-92.2014.8.24.0033 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Impugnante: Banco HSBC Bank Brasil S.A - Impugnado: Margareth Balduino - Impugnado: João Coelho - Espólio - Impugnado: Carlos Rogerio Balduino - Ante

o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada pelo BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO para limitar a incidência dos juros remuneratórios às datas de encerramentos da conta-poupança n. 0139.901162-3 (fl. 66), de titularidade do de cujus CARLOS BALDUÍNO, representados por seus herdeiros MARGARETH BALDUÍNO e CARLOS ROGERIO BALDUÍNO; da conta-poupança n. 0548.900.783-0 (fl. 67), de titularidade do de cujus JOÃO COELHO, representados por seus herdeiros VENINA COELHO DOS SANTOS, VALDETE ROSA COELHO, VALCIR COELHO e WILSON JOÃO COELHO. Face a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 90% (noventa por cento) para a parte impugnante/executado e 10% para as impugnadas/exequentes. O Superior Tribunal de Justiça consolidou, em sede de recurso repetitivo, que “apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20 § 4º, do CPC (REsp 1.134.186/RS, Luís Felipe Salomão, 01.08.2011). Assim, condeno as partes em honorários advocatícios, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito, já fixados à fl. 100 dos autos de cumprimento de sentença, a serem pagos também na proporção de 90% (noventa por cento) pela parte impugnante/executado aos procuradores dos impugnados/exequentes e 10% (dez por cento) pelos impugnados/exequentes aos procuradores do impugnante/executado, vedada a compensação (Ap. Cív. n. 2010.026574-8, de Curitiba. Rel. Des. Lédio Rosa de Andrade, em 31.05.2011). Preclusa a presente decisão, traslade-se cópia desta aos autos do cumprimento de sentença em apenso e remeta-os à Contadoria Judicial, a fim de atualizar os valores, nos termos ora decididos, para que, naqueles, seja analisado qualquer pedido relativo à liberação dos valores depositados a título de garantia do juízo. Cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixas. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), MARIA TALITA SCHUELTER (OAB 30697/SC)

Processo 0302170-36.2014.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Oliveira Itajai Reparos de Containers Ltda - Executado: FABIANO FARIA DE OLIVEIRA - Isso posto, SUSPENDO o presente feito até o final cumprimento da avença, nos termos do art. 265, II, e 792 do CPC. Decorrido o período de suspensão acima assinalado, deverá o autor manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, em 90 (noventa) dias e independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo. Intime-se. CUMPRASE.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), MARIA TALITA SCHUELTER (OAB 30697/SC)

Processo 0302175-58.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerido: Oliveira Itajai Reparos de Containers Ltda - Requerido: BATISTA VITORIANO DE SOUZA - Isso posto, SUSPENDO o presente feito até o final cumprimento da avença, nos termos do art. 265, II, e 792 do CPC. Decorrido o período de suspensão acima assinalado, deverá o autor manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, em 90 (noventa) dias e independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo. Intime-se. CUMPRASE.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0302703-92.2014.8.24.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco Itaúcard S/A - Requerido: CHARLES DOS SANTOS - Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, será realizada intimação pessoal para adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Fica ciente, ainda, de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo.

ADV: ADRIANA BUENO BARBOSA (OAB 160950/SP), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC)

Processo 0303569-03.2014.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cartão de Crédito - Executado: Claudimir Pedroni Epp - Exequente: Banco Ourinvest S/A - Exequente: Banco Ourinvest S/A - Executado: Claudimir Pedroni Epp - 1. Indefero o pedido de consulta aos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, uma vez que as requisições de endereços e bens não devem ser utilizadas no interesse privado, mas tão somente nos casos em que se encontre presente o interesse público de salvaguardar a justiça. A máquina judiciária não pode ser colocada a serviço das partes na procura do paradeiro do réu ou de seus bens, sendo do autor, e somente dele o encargo de localizá-los. Sobre o tema, confira-se: Não se mostra cabível pedido de expedição de ofícios a órgãos da administração pública com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o devedor, formulado no exclusivo interesse do credor, pois recai nele o ônus de diligenciar no sentido de obter tais dados (STJ, REsp. 328862, Rel. Min. Nancy Andrighi). (sublinhei) A Corte Estadual não destoa: Descabe ao Poder Judiciário transformar-se em mero auxiliar das partes, dispondo de seus serviços para investigar a vida patrimonial de devedores, a fim de que o credor possa obter a realização de seu crédito, posto ser do exequente e exclusivamente dele, o encargo de localizar bens passíveis de constrição judicial. (...). (AI n. 1998.005973-9, de São José, Rel. Des. Trindade dos Santos, DJ de 23.10.98). (sublinhei) 2. Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, para em 90 (noventa) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção. 3. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a parte exequente para que, nos termos do disposto no §1º do art. 267 do CPC, promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. CUMRA-SE.

ADV: HERMAR ESPINDOLA PATRIANOVA (OAB 5686/SC), MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)

Processo 0304764-23.2014.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Porto Esmeralda Comércio de Pescados Ltda - Executado: Gustavo Raul Pierini - Isso posto, SUSPENDO o presente feito até o final cumprimento da avença, nos termos do art. 265, II, e 792 do CPC. Decorrido o período de suspensão acima assinalado, deverá o autor manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, em 90 (noventa) dias e independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo. Intime-se. CUMRA-SE.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0300989-63.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: LEONARDO MARTINS SIQUEIRA - Executado: LEONARDO MARTINS SIQUEIRA - Isso posto: 1. Indefero o pedido de bloqueio de valores através do Sistema Bacenjud, ante a falta de uma das informações supra mencionadas (fls. 40). 2. Intime-se o exequente para no prazo de 90 (noventa) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção. 3. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a parte autora para que, nos termos do disposto no §1º do art. 267 do CPC, promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. CUMRA-SE.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

Processo 0301516-15.2015.8.24.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Requerido: Carlos Roberto Reinert - Isso posto: a) recebo a petição de fl. 96, como emenda à inicial. b) proceda-se à retificação no cadastro dos autos, alterando o valor da causa para R\$ 7.176,06 (sete mil, cento e setenta e seis reais e seis centavos). c) defiro a liminar pleiteada e determino a expedição de mandado ou carta precatória de busca e apreensão do bem objeto da presente ação, que deverá ser cumprida

pelo Sr. Oficial de Justiça, sem qualquer ônus ou exigência de órgãos administrativos e/ou entidades privadas, sob pena de prática de crime de desobediência, depositando-se em mãos do representante legal do autor, ou a quem este indicar (devendo o Sr. Oficial de Justiça declinar o nome do depositário e o endereço onde ficará depositado o bem), cientificando-se o devedor fiduciário que, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida (art. 3º, § 2º, do Decreto Lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04 e decisão proferida no REsp. 1.418.593/MS - julgado em 14/05/2014), entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial e no demonstrativo de débito de fls. 98-101, acrescida dos encargos de inadimplência contratualmente previstos, mais custas processuais adiantadas e honorários advocatícios, os quais arbitro, provisoriamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa. d) não havendo pagamento, cite-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, sob pena de revelia. e) indefiro o cumprimento do mandado de busca e apreensão com as prerrogativas do § 1º do art. 172 do CPC por não verificar razões suficientes ao deferimento da medida; do § 2º do art. 172 do CPC porquanto a ordem legal somente é prevista para os casos de citação e penhora, excetuando-se, pois, os casos de busca e apreensão. f) cientifiquem-se eventuais garantidores. INTIME-SE. CUMRA-SE.

ADV: JÚLIO CEZAR PHILIPPI (OAB 34117/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0002349-09.2015.8.24.0033 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: LUCI CUNHA DOS SANTOS - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada pelo BANCO DO BRASIL S/A para afastar a incidência dos juros remuneratórios e sua capitalização mensal no que se refere à conta-poupança n. 100.023.339-9, de titularidade de LUCI CUNHA DOS SANTOS. Face a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 90% (noventa por cento) para a parte impugnante/executado e 10% para a impugnada/exequente. O Superior Tribunal de Justiça consolidou, em sede de recurso repetitivo, que “apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20 § 4º, do CPC” (REsp 1.134.186/RS, Luís Felipe Salomão, 01.08.2011). Assim, condeno as partes em honorários advocatícios, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, a serem pagos também na proporção de 90% (noventa por cento) pela parte impugnante/executado aos procuradores da impugnada/exequente e 10% (dez por cento) pelo impugnado/exequente aos procuradores da impugnante/executada, vedada a compensação (Ap. Cív. n. 2010.026574-8, de Curitiba. Rel. Des. Lédio Rosa de Andrade, em 31.05.2011). Preclusa a presente decisão, traslade-se cópia desta aos autos do cumprimento de sentença em apenso e remeta-os à Contadoria Judicial, a fim de atualizar os valores, nos termos ora decididos, para que, naqueles, seja analisado qualquer pedido relativo à liberação dos valores depositados a título de garantia do juízo. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixas. INTIMEM-SE. CUMRA-SE.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0303179-96.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário

- Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Paula Batista Dias - Requerido: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Isso posto, SUSPENDO o presente feito até o final cumprimento da avença, nos termos do art. 265, II, do CPC. Decorrido o período de suspensão acima assinalado, deverá o autor manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, em 90 (noventa) dias e independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo. Intime-se. CUMPRASE.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

Processo 0304820-22.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: Itais dos Santos Batista - Isso posto, SUSPENDO o presente feito até o final cumprimento da avença, nos termos do art. 265, II, e 792 do CPC. Decorrido o período de suspensão acima assinalado, deverá o autor manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, em 90 (noventa) dias e independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo. Intime-se. CUMPRASE.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), JOSE ANTONIO BROGLIO ARAULDI (OAB 30425/SC)

Processo 0305938-33.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Executado: Frederico Alexandre Gross Santos - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Sinal Mar-sinalizações Marítimas, Lacustres e Terrestres LTDA - Executado: Cinara Pereira dos Santos - Executado: Domingos Augusto de Marchi - Executado: Leila Maria de Marchi - 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado ou carta precatória quando necessário para, no prazo de três dias, efetuar(em) o pagamento da dívida (art. 652, caput, CPC), ciente(s) de que poderá(ão) opor-se à Execução por meio de Embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738, CPC). No caso de Embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (art. 740, § único, CPC). 2. Não efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e à avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(s). (art. 652, §1º, CPC). 3. Na efetivação da penhora, deverá o Sr. Meirinho atentar para os bens eventualmente indicados pelo Exequente e pelo(s) Executados, bem como, observar a ordem de bens enumerada no art. 655, CPC. 4. Não sendo encontrado(s) o(s) devedor(es) para ser(em) intimado(s) da penhora, deverá o oficial certificar as diligências realizadas (art. 652, §5º, CPC), arretando tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653, CPC). 5. Em atenção ao disposto no art. 652-A, CPC, e com base no art. 20, §4º, CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10%. Em caso de pronto pagamento, no prazo de 03 (três) dias, honorários pela metade (art. 652-A, § único, CPC). 6. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 3, itens 4 e 5, tendo em vista a ausência de citação do(s) executado(s). 7. Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172, § 2º, art. 660 e art. 662, todos do CPC, por não vislumbrar nada de excepcional a justificar o deferimento neste momento e sendo que é incumbência do Sr. Oficial de Justiça diligenciar nesse sentido, havendo necessidade. CUMPRASE.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0306693-57.2015.8.24.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco Itaúcard S/A - Requerido: Remi Rogerio Muller - 1. Considerando o contido na petição retro, remetam-se os autos à Comarca de Blumenau, com as baixas devidas nos mapas estatísticos. 2. Revogo a liminar concedida às fls. 54-55 (art. 113, §2º, CPC). CUMPRASE.

ADV: JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA (OAB 21731/PR), RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (OAB 35979/PR), MILTON RODRIGO GONÇALVES (OAB 69826/PR)

Processo 0308743-56.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Safra S/A - Exequente: Banco Safra S/A - Executado: Atílio Sérgio Leardini - Executado: Leardini Pescados Ltda - Executado: Atílio Sérgio Leardini - Executado: Leardini Pescados Ltda - 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado ou carta precatória quando necessário para, no prazo de três dias, efetuar(em) o pagamento da dívida (art. 652, caput, CPC), ciente(s) de que poderá(ão) opor-se à Execução por meio de Embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738, CPC). No caso de Embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (art. 740, § único, CPC). 2. Não efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e à avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(s). (art. 652, §1º, CPC). 3. Na efetivação da penhora, deverá o Sr. Meirinho atentar para os bens eventualmente indicados pelo Exequente na inicial, mas somente aqueles pertencentes ao executado Atílio Sérgio Leardini, visto que a executada Leardini Pescados Ltda. encontra-se em recuperação judicial e os bens indicados de sua propriedade não são a garantia do credor fiduciário ora exequente. Deve ainda o Oficial de Justiça observar a ordem de bens enumerada no art. 655, CPC. 4. Não sendo encontrado(s) o(s) devedor(es) para ser(em) intimado(s) da penhora, deverá o oficial certificar as diligências realizadas (art. 652, §5º, CPC), arretando tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653, CPC). 5. Em atenção ao disposto no art. 652-A, CPC, e com base no art. 20, §4º, CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10%. Em caso de pronto pagamento, no prazo de 03 (três) dias, honorários pela metade (art. 652-A, § único, CPC). 6. Considerando que a empresa executada encontra-se em recuperação judicial (autos 0301061-35.2015.8.24.0135), oficie-se àquele juízo informando sobre o ajuizamento da presente execução. CUMPRASE.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), GISELE ALESSANDRA MÜLLER (OAB 21960/SC)

Processo 0309149-77.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Miriam Salete Pieritz ME - Executado: Miriam Salete Pieritz - Isso posto, SUSPENDO o presente feito até o final cumprimento da avença, nos termos do art. 265, II do CPC. Decorrido o período de suspensão acima assinalado, deverá o autor manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, em 90 (noventa) dias e independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo.

ADV: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)

Processo 0008108-51.2015.8.24.0033 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Jorgelino da Luz - Isso posto, renove-se a intimação da impugnante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos extrato da conta-poupança, indicada na exordial de liquidação por arbitramento em apenso (fl. 77), referente ao plano pleiteado, sob pena de rejeição da presente impugnação, reputando como verdadeiros os cálculos apresentados pelo credor nos limites do pronunciamento jurisdicional exequendo. CUMPRASE.

ADV: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP)

Processo 0310657-58.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Renato Dario de Borba - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e

Investimento - Fica intimado o Procurador de que o processo está suspenso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, a parte autora será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotar as providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo e fica informada de que a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: ALESSANDRA VIEIRA PEGORINI (OAB 17395/SC)

Processo 0310851-58.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Masther Empreendimentos e Participações Eireli - Requerido: Banco Bradesco S/A - Isso posto, intime-se a advogada Alessandra Vieira Pegorini para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar a efetiva comunicação da renúncia, sob pena de permanecer no patrocínio da causa, nos termos do art. 45 do CPC. CUMPRASE.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0311092-32.2015.8.24.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Ariane Marcos - Isso posto: a) recebo a petição de fl. 35, como emenda à inicial. b) defiro a liminar pleiteada e determino a expedição de mandado ou carta precatória de busca e apreensão do bem objeto da presente ação, que deverá ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça, sem qualquer ônus ou exigência de órgãos administrativos e/ou entidades privadas, sob pena de prática de crime de desobediência, depositando-se em mãos do representante legal do autor, ou a quem este indicar (devendo o Sr. Oficial de Justiça declinar o nome do depositário e o endereço onde ficará depositado o bem), cientificando-se o devedor fiduciário que, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida (art. 3º, § 2º, do Decreto Lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04 e decisão proferida no REsp. 1.418.593/MS - julgado em 14/05/2014), entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial e no demonstrativo de débito de fls. 17-18, acrescida dos encargos de inadimplência contratualmente previstos, mais custas processuais adiantadas e honorários advocatícios, os quais arbitro, provisoriamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa. c) não havendo pagamento, cite-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, sob pena de revelia. d) defiro o pedido formulado à fl. 2, letra b, devendo ser incluída, via sistema RENAJUD, a restrição de circulação no cadastro do veículo descrito na exordial, conforme art. 1º, inciso III, do Apêndice III do CNCGJ/SC. Sendo necessário, intime-se o autor para prestar as informações necessárias à utilização do sistema (placa ou chassi do veículo, nº do CPF ou CNPJ do proprietário), em 10 (dez) dias. e) indefiro o cumprimento do mandado de busca e apreensão com as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC porquanto a ordem legal somente é prevista para os casos de citação e penhora, excetuando-se, pois, os casos de busca e apreensão. f) por ora, indefiro também o pedido de arrombamento (CPC, §1º, art. 842) na medida em que é incumbência do Sr. Oficial de Justiça diligenciar nesse sentido, havendo necessidade; bem como o de reforço policial (CPC, art. 662), por não vislumbrar, nesse momento, motivos suficientes ao seu deferimento. g) cientifiquem-se eventuais garantidores. INTIME-SE. CUMPRASE.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0311285-47.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Silvana Selma da Silva Monteiro - 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado ou carta precatória quando necessário para, no prazo de três dias, efetuar(em) o pagamento da dívida (art. 652, caput, CPC), cliente(s) de que poderá(ão) opor-se à Execução por meio de Embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos

do mandado de citação (arts. 736 e 738, CPC). No caso de Embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (art. 740, § único, CPC). 2. Não efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e à avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(s). (art. 652, §1º, CPC). 3. Na efetivação da penhora, deverá o Sr. Meirinho atentar para os bens eventualmente indicados pelo Exequente e pelo(s) Executados, bem como, observar a ordem de bens enumerada no art. 655, CPC. 4. Não sendo encontrado(s) o(s) devedor(es) para ser(em) intimado(s) da penhora, deverá o oficial certificar as diligências realizadas (art. 652, §5º, CPC), arretando tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653, CPC). 5. Em atenção ao disposto no art. 652-A, CPC, e com base no art. 20, §4º, CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10%. Em caso de pronto pagamento, no prazo de 03 (três) dias, honorários pela metade (art. 652-A, § único, CPC). 6. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 2, item 3 e 4, tendo em vista a ausência de citação do(s) executado(s). 7. Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172, § 2º e art. 660, ambos do CPC, por não vislumbrar nada de excepcional a justificar o deferimento neste momento e sendo que é incumbência do Sr. Oficial de Justiça diligenciar nesse sentido, havendo necessidade. CUMPRASE.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC), PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC)

Processo 0311369-48.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Andreia Rabelo de Almeida Bonfim Me - Executado: Andreia Rabelo de Almeida Bonfim - Executado: Elessandro Machado de Bonfim - 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado ou carta precatória quando necessário para, no prazo de três dias, efetuar(em) o pagamento da dívida (art. 652, caput, CPC), cliente(s) de que poderá(ão) opor-se à Execução por meio de Embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738, CPC). No caso de Embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (art. 740, § único, CPC). 2. Não efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e à avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(s). (art. 652, §1º, CPC). 3. Na efetivação da penhora, deverá o Sr. Meirinho atentar para os bens eventualmente indicados pelo Exequente e pelo(s) Executados, bem como, observar a ordem de bens enumerada no art. 655, CPC. 4. Não sendo encontrado(s) o(s) devedor(es) para ser(em) intimado(s) da penhora, deverá o oficial certificar as diligências realizadas (art. 652, §5º, CPC), arretando tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653, CPC). 5. Em atenção ao disposto no art. 652-A, CPC, e com base no art. 20, §4º, CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10%. Em caso de pronto pagamento, no prazo de 03 (três) dias, honorários pela metade (art. 652-A, § único, CPC). 6. Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172, § 2º, art. 660 e art. 662, todos do CPC, por não vislumbrar nada de excepcional a justificar o deferimento neste momento e sendo que é incumbência do Sr. Oficial de Justiça diligenciar nesse sentido, havendo necessidade. CUMPRASE.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC), PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC)

Processo 0311370-33.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Executado: Elessandro Machado de Bonfim - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Andreia Rabelo de Almeida Bonfim Me - Executado: Andreia Rabelo de Almeida Bonfim - 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado ou carta precatória quando necessário para, no prazo de três dias, efetuar(em) o pagamento da dívida (art. 652, caput, CPC), cliente(s) de que poderá(ão) opor-se à Execução por meio de Embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e

738, CPC). No caso de Embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (art. 740, § único, CPC). 2. Não efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e à avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(s). (art. 652, §1º, CPC). 3. Na efetivação da penhora, deverá o Sr. Meirinho atentar para os bens eventualmente indicados pelo Exequente e pelo(s) Executados, bem como, observar a ordem de bens enumerada no art. 655, CPC. 4. Não sendo encontrado(s) o(s) devedor(es) para ser(em) intimado(s) da penhora, deverá o oficial certificar as diligências realizadas (art. 652, §5º, CPC), arretando tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653, CPC). 5. Em atenção ao disposto no art. 652-A, CPC, e com base no art. 20, §4º, CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10%. Em caso de pronto pagamento, no prazo de 03 (três) dias, honorários pela metade (art. 652-A, § único, CPC). 6. Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172, § 2º, art. 660 e art. 662, todos do CPC, por não vislumbrar nada de excepcional a justificar o deferimento neste momento e sendo que é incumbência do Sr. Oficial de Justiça diligenciar nesse sentido, havendo necessidade. CUMPRASE.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC), PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC)

Processo 0311383-32.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Karini Martins - 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado ou carta precatória quando necessário para, no prazo de três dias, efetuar(em) o pagamento da dívida (art. 652, caput, CPC), ciente(s) de que poderá(ão) opor-se à Execução por meio de Embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738, CPC). No caso de Embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (art. 740, § único, CPC). 2. Não efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e à avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(s). (art. 652, §1º, CPC). 3. Na efetivação da penhora, deverá o Sr. Meirinho atentar para os bens eventualmente indicados pelo Exequente e pelo(s) Executados, bem como, observar a ordem de bens enumerada no art. 655, CPC. 4. Não sendo encontrado(s) o(s) devedor(es) para ser(em) intimado(s) da penhora, deverá o oficial certificar as diligências realizadas (art. 652, §5º, CPC), arretando tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653, CPC). 5. Em atenção ao disposto no art. 652-A, CPC, e com base no art. 20, §4º, CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10%. Em caso de pronto pagamento, no prazo de 03 (três) dias, honorários pela metade (art. 652-A, § único, CPC). 6. Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172, § 2º, art. 660, art. 662 e art. 227, todos do CPC, por não vislumbrar nada de excepcional a justificar o deferimento neste momento e sendo que é incumbência do Sr. Oficial de Justiça diligenciar nesse sentido, havendo necessidade. CUMPRASE.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), VIVIANE JANNING PRAZERES (OAB 18078/SC)

Processo 0311401-53.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Milton Carlos Tolentino de Souza - Isso posto: Intime-se o autor, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação nos autos, anexando instrumento de procuração. CUMPRASE.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), VIVIANE JANNING PRAZERES (OAB 18078/SC)

Processo 0311418-89.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: A Bitencourt Materiais de Construção Ltda - Executado: Antonio Bittencourt - Executado: Edilio Bittencourt - 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado ou carta precatória quando necessário para, no prazo de três dias, efetuar(em) o pagamento da dívida (art.

652, caput, CPC), ciente(s) de que poderá(ão) opor-se à Execução por meio de Embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738, CPC). No caso de Embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (art. 740, § único, CPC). 2. Não efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e à avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(s). (art. 652, §1º, CPC). 3. Na efetivação da penhora, deverá o Sr. Meirinho atentar para os bens eventualmente indicados pelo Exequente e pelo(s) Executados, bem como, observar a ordem de bens enumerada no art. 655, CPC. 4. Não sendo encontrado(s) o(s) devedor(es) para ser(em) intimado(s) da penhora, deverá o oficial certificar as diligências realizadas (art. 652, §5º, CPC), arretando tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653, CPC). 5. Em atenção ao disposto no art. 652-A, CPC, e com base no art. 20, §4º, CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10%. Em caso de pronto pagamento, no prazo de 03 (três) dias, honorários pela metade (art. 652-A, § único, CPC). 6. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 3, item b, tendo em vista a ausência de citação do(s) executado(s). 7. Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172, § 2º, CPC, por não vislumbrar nada de excepcional a justificar o deferimento neste momento. CUMPRASE.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), VIVIANE JANNING PRAZERES (OAB 18078/SC)

Processo 0311420-59.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Executado: Edilio Bittencourt - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: A Bitencourt Materiais de Construção Ltda - Executado: Antonio Bittencourt - 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado ou carta precatória quando necessário para, no prazo de três dias, efetuar(em) o pagamento da dívida (art. 652, caput, CPC), ciente(s) de que poderá(ão) opor-se à Execução por meio de Embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738, CPC). No caso de Embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (art. 740, § único, CPC). 2. Não efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e à avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(s). (art. 652, §1º, CPC). 3. Na efetivação da penhora, deverá o Sr. Meirinho atentar para os bens eventualmente indicados pelo Exequente e pelo(s) Executados, bem como, observar a ordem de bens enumerada no art. 655, CPC. 4. Não sendo encontrado(s) o(s) devedor(es) para ser(em) intimado(s) da penhora, deverá o oficial certificar as diligências realizadas (art. 652, §5º, CPC), arretando tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653, CPC). 5. Em atenção ao disposto no art. 652-A, CPC, e com base no art. 20, §4º, CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10%. Em caso de pronto pagamento, no prazo de 03 (três) dias, honorários pela metade (art. 652-A, § único, CPC). 6. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 3, item b, tendo em vista a ausência de citação do(s) executado(s). 7. Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172, § 2º, CPC, por não vislumbrar nada de excepcional a justificar o deferimento neste momento. CUMPRASE.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)

Processo 0311459-56.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Identidade Moda & Confecção Ltda Me - Executado: Rafael Diego Cardozo - 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado ou carta precatória quando necessário para, no prazo de três dias, efetuar(em) o pagamento da dívida (art. 652, caput, CPC), ciente(s) de que poderá(ão) opor-se à Execução por meio de Embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738, CPC). No caso de Embargos manifestamente protelatórios, será

imposta multa de até 20% do valor da Execução (art. 740, § único, CPC). 2. Não efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e à avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(s). (art. 652, §1º, CPC). 3. Na efetivação da penhora, deverá o Sr. Meirinho atentar para os bens eventualmente indicados pelo Exequente e pelo(s) Executados, bem como, observar a ordem de bens enumerada no art. 655, CPC. 4. Não sendo encontrado(s) o(s) devedor(es) para ser(em) intimado(s) da penhora, deverá o oficial certificar as diligências realizadas (art. 652, §5º, CPC), arretando tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653, CPC). 5. Em atenção ao disposto no art. 652-A, CPC, e com base no art. 20, §4º, CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10%. Em caso de pronto pagamento, no prazo de 03 (três) dias, honorários pela metade (art. 652-A, § único, CPC). 6. Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172, § 2º, CPC, por não vislumbrar nada de excepcional a justificar o deferimento neste momento. CUMPRASE.

ADV: LAUDELINO JOÃO DA VEIGA NETO (OAB 20663/SC)
Processo 0311493-31.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Way Transportes e Armazens Gerais Ltda - Epp - Réu: Banco Mercedes Benz Brasil S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias enumerar os contratos que pretende revisar. Silente, será revisado somente o contrato n. 9590258581. CUMPRASE.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0311479-47.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito à Exportação - Requerente: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Cláudio Roberto Leardini - Requerido: Attilio Sérgio Leardini - Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. CUMPRASE.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0311478-62.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Cláudio Roberto Leardini - Requerido: Attilio Sérgio Leardini - Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. CUMPRASE.

ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)
Processo 0311542-72.2015.8.24.0033 - Petição - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Sofisa S/A - Réu: Arteplas Artefatos de Plásticos S/A - Desta forma, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federativa do Brasil - por obrigação do juiz em exercer o controle difuso de constitucionalidade -, deixo de aplicar a Lei Ordinária n. 13.043, de 2014 por sua evidente afronta à Carta Mater do país, e como corolário, recuso o cumprimento do pedido tal qual formulado perante este Juízo. Intime-se. Preclusa a presente decisão, promova-se a baixa devida junto ao SAJ. CUMPRASE.

ADV: RITA DE CÁSSIA VASCONCELOS (OAB 23518/SC)
Processo 0311633-65.2015.8.24.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Réu: Vat Comércio e Transportes Ltda - Me - Isso posto intime-se o autor, na pessoa do seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nota fiscal ou documento do bem alienado que contenha as particularidades deste, sob pena de indeferimento da inicial (art 284, CPC).

ADV: VERIDIANA TOCZEKI SANTOS (OAB 31478/SC)
Processo 0311659-63.2015.8.24.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Camvel Administradora de Consórcios Ltda - Requerido: Custódio e Serviços e Comércio Ltda - Isso posto: a) defiro a liminar pleiteada e determino a expedição de mandado ou carta precatória de busca e apreensão do bem objeto da presente ação, que deverá ser cumprida

pelo Sr. Oficial de Justiça, sem qualquer ônus ou exigência de órgãos administrativos e/ou entidades privadas, sob pena de prática de crime de desobediência, depositando-se em mãos do representante legal do autor, ou a quem este indicar (devendo o Sr. Oficial de Justiça declinar o nome do depositário e o endereço onde ficará depositado o bem), cientificando-se o devedor fiduciário que, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida (art. 3º, § 2º, do Decreto Lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04 e decisão proferida no REsp. 1.418.593/MS - julgado em 14/05/2014), entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial e no demonstrativo de débito de fls. 44-45, acrescida dos encargos de inadimplência contratualmente previstos, mais custas processuais adiantadas e honorários advocatícios, os quais arbitro, provisoriamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa. b) não havendo pagamento, cite-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, sob pena de revelia. c) defiro o pedido formulado à fl. 11, item II, letra d, devendo ser incluída, via sistema RENAJUD, a restrição de circulação no cadastro do veículo descrito na exordial, conforme art. 1º, inciso III, do Apêndice III do CNCGJ/SC. Sendo necessário, intime-se o autor para prestar as informações necessárias à utilização do sistema (placa ou chassi do veículo, nº do CPF ou CNPJ do proprietário), em 10 (dez) dias. d) indefiro o cumprimento do mandado de busca e apreensão com as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC porquanto a ordem legal somente é prevista para os casos de citação e penhora, excetuando-se, pois, os casos de busca e apreensão. e) cientifiquem-se eventuais garantidores. INTIME-SE. CUMPRASE.

ADV: JULIANO ZURLO DELLAZZANA (OAB 25793/SC), RODRIGO EDLER DURAND (OAB 53214/RS)
Processo 0311699-45.2015.8.24.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Sérgio Eduardo Coutinho - Isso posto, ao autor para em 10 (dez) dias emendar a inicial, trazendo aos autos detalhamento do Detran/SC a fim de comprovar a propriedade do veículo em nome do réu, sob pena de indeferimento (art. 284, caput, CPC). CUMPRASE.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC), PATRICIA PANTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC)
Processo 0311698-60.2015.8.24.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Lourenço Julião Cardoso Junior - Isso posto: a) defiro a liminar pleiteada e determino a expedição de mandado ou carta precatória de busca e apreensão do bem objeto da presente ação, que deverá ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça, sem qualquer ônus ou exigência de órgãos administrativos e/ou entidades privadas, sob pena de prática de crime de desobediência, depositando-se em mãos do representante legal do autor, ou a quem este indicar (devendo o Sr. Oficial de Justiça declinar o nome do depositário e o endereço onde ficará depositado o bem), cientificando-se o devedor fiduciário que, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida (art. 3º, § 2º, do Decreto Lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04 e decisão proferida no REsp. 1.418.593/MS - julgado em 14/05/2014), entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial e no demonstrativo de débito de fls. 19-20, acrescida dos encargos de inadimplência contratualmente previstos, mais custas processuais adiantadas e honorários advocatícios, os quais arbitro, provisoriamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa. b) não havendo pagamento, cite-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, sob pena de revelia. c) defiro o pedido formulado à fl. 3, item V, devendo ser incluída, via sistema RENAJUD, a restrição de circulação no cadastro do veículo descrito na exordial, conforme art. 1º, inciso III, do Apêndice III do CNCGJ/SC. Sendo necessário, intime-se o autor para prestar as informações necessárias à utilização do sistema (placa ou chassi do

veículo, nº do CPF ou CNPJ do proprietário), em 10 (dez) dias. d) indefiro o cumprimento do mandado de busca e apreensão com as prerrogativas do § 1º do art. 172 do CPC por não verificar razões suficientes ao deferimento da medida; do § 2º do art. 172 do CPC porquanto a ordem legal somente é prevista para os casos de citação e penhora, excetuando-se, pois, os casos de busca e apreensão. e) por ora, indefiro também o pedido de arrombamento (CPC, §1º, art. 842) na medida em que é incumbência do Sr. Oficial de Justiça diligenciar nesse sentido, havendo necessidade. f) cientifiquem-se eventuais garantidores. INTIME-SE. CUMpra-SE.

ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP), SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 0311681-24.2015.8.24.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Valério José Teixeira - Isso posto, intime-se a parte autora para no prazo de 90 (noventa) dias: a) Reapresentar na categoria "Petição": - somente a peça inicial. b) Reapresentar na categoria "Documentação" somente os documentos indispensáveis à propositura da ação e deslinde do feito, tais quais: - cópia do contrato e condições gerais; - notificação extrajudicial; - demonstrativo de débito atualizado constando o saldo devedor do contrato (parcelas vencidas e vincendas); - espelho do DETRAN/SC. c) Reapresentar na categoria "GRJ/Boleto/Comprovante" os documentos: - comprovante de pagamento; - a Guia de Recolhimento Judicial (GRJ). d) Reapresentar na categoria "Procuração" os documentos: - instrumento procuratório; - subestabelecimento (se houver); - estatuto social (se houver); CUMpra-SE.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0311664-85.2015.8.24.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Evandro do Nascimento - Isso posto: a) defiro a liminar pleiteada e determino a expedição de mandado ou carta precatória de busca e apreensão do bem objeto da presente ação, que deverá ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça, sem qualquer ônus ou exigência de órgãos administrativos e/ou entidades privadas, sob pena de prática de crime de desobediência, depositando-se em mãos do representante legal do autor, ou a quem este indicar (devendo o Sr. Oficial de Justiça declinar o nome do depositário e o endereço onde ficará depositado o bem), cientificando-se o devedor fiduciário que, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida (art. 3º, § 2º, do Decreto Lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04 e decisão proferida no REsp. 1.418.593/MS - julgado em 14/05/2014), entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial e no demonstrativo de débito de fl. 21, acrescida dos encargos de inadimplência contratualmente previstos, mais custas processuais adiantadas e honorários advocatícios, os quais arbitro, provisoriamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa. b) não havendo pagamento, cite-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, sob pena de revelia. c) indefiro o pedido de fl. 4, letra d. Deverá o autor, querendo, adequá-lo às hipóteses previstas no art. 1º, do Apêndice III, do CNCGJ/SC. d) indefiro o cumprimento do mandado de busca e apreensão com as prerrogativas do § 1º do art. 172 do CPC por não verificar razões suficientes ao deferimento da medida; do § 2º do art. 172 do CPC porquanto a ordem legal somente é prevista para os casos de citação e penhora, excetuando-se, pois, os casos de busca e apreensão. e) por ora, indefiro também o pedido de reforço policial (CPC, art. 662), por não vislumbrar, nesse momento, motivos suficientes ao seu deferimento. f) indefiro o pedido de tramitação dos autos em segredo de justiça considerando o contido na Circular n. 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça. g) cientifiquem-se eventuais garantidores. INTIME-SE. CUMpra-SE.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0311662-18.2015.8.24.0033 - Busca e Apreensão em Alienação

Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Barra Pesca Indústria e Comércio de Pescados Ltda - Isso posto, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias esclarecer as divergências supra apontadas, valorando corretamente a causa e juntando demonstrativo de débito atualizado, bem como, recolher custas complementares (se houver), tudo sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC). CUMpra-SE.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0311719-36.2015.8.24.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Banco Itaúcard S/A - Requerido: Valerio Antonio da Cruz - Isso posto: a) defiro a liminar pleiteada e determino a expedição de mandado ou carta precatória de busca e apreensão do bem objeto da presente ação, que deverá ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça, sem qualquer ônus ou exigência de órgãos administrativos e/ou entidades privadas, sob pena de prática de crime de desobediência, depositando-se em mãos do representante legal do autor, ou a quem este indicar (devendo o Sr. Oficial de Justiça declinar o nome do depositário e o endereço onde ficará depositado o bem), cientificando-se o devedor fiduciário que, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida (art. 3º, § 2º, do Decreto Lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04 e decisão proferida no REsp. 1.418.593/MS - julgado em 14/05/2014), entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial e no demonstrativo de débito de fls. 19-20, acrescida dos encargos de inadimplência contratualmente previstos, mais custas processuais adiantadas e honorários advocatícios, os quais arbitro, provisoriamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa. b) não havendo pagamento, cite-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, sob pena de revelia. c) defiro o pedido formulado à fl. 2, item IV, devendo ser incluída, via sistema RENAJUD, a restrição de circulação no cadastro do veículo descrito na exordial, conforme art. 1º, inciso III, do Apêndice III do CNCGJ/SC. Sendo necessário, intime-se o autor para prestar as informações necessárias à utilização do sistema (placa ou chassi do veículo, nº do CPF ou CNPJ do proprietário), em 10 (dez) dias. d) indefiro o cumprimento do mandado de busca e apreensão com as prerrogativas do § 1º do art. 172 do CPC por não verificar razões suficientes ao deferimento da medida; do § 2º do art. 172 do CPC porquanto a ordem legal somente é prevista para os casos de citação e penhora, excetuando-se, pois, os casos de busca e apreensão. e) por ora, indefiro também o pedido de arrombamento (CPC, §1º, art. 842) na medida em que é incumbência do Sr. Oficial de Justiça diligenciar nesse sentido, havendo necessidade. f) cientifiquem-se eventuais garantidores. INTIME-SE. CUMpra-SE.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0311718-51.2015.8.24.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Banco Itaúcard S/A - Requerido: Gilliard dos Santos de Souza - Isso posto: a) defiro a liminar pleiteada e determino a expedição de mandado ou carta precatória de busca e apreensão do bem objeto da presente ação, que deverá ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça, sem qualquer ônus ou exigência de órgãos administrativos e/ou entidades privadas, sob pena de prática de crime de desobediência, depositando-se em mãos do representante legal do autor, ou a quem este indicar (devendo o Sr. Oficial de Justiça declinar o nome do depositário e o endereço onde ficará depositado o bem), cientificando-se o devedor fiduciário que, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida (art. 3º, § 2º, do Decreto Lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04 e decisão proferida no REsp. 1.418.593/MS - julgado em 14/05/2014), entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial e no demonstrativo de débito de fls. 19-20, acrescida dos encargos de inadimplência contratualmente previstos, mais custas processuais adiantadas e honorários advocatícios, os quais arbitro, provisoriamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa. b) não havendo pagamento, cite-se o devedor para, no prazo

de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, sob pena de revelia. c) defiro o pedido formulado à fl. 2, item IV, devendo ser incluída, via sistema RENAJUD, a restrição de circulação no cadastro do veículo descrito na exordial, conforme art. 1º, inciso III, do Apêndice III do CNECJ/SC. Sendo necessário, intime-se o autor para prestar as informações necessárias à utilização do sistema (placa ou chassi do veículo, nº do CPF ou CNPJ do proprietário), em 10 (dez) dias. d) indefiro o cumprimento do mandado de busca e apreensão com as prerrogativas do § 1º do art. 172 do CPC por não verificar razões suficientes ao deferimento da medida; do § 2º do art. 172 do CPC porquanto a ordem legal somente é prevista para os casos de citação e penhora, excetuando-se, pois, os casos de busca e apreensão. e) por ora, indefiro também o pedido de arrombamento (CPC, §1º, art. 842) na medida em que é incumbência do Sr. Oficial de Justiça diligenciar nesse sentido, havendo necessidade. f) cientifiquem-se eventuais garantidores. INTIME-SE. CUMPRASE.

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0003913-37.1999.8.24.0048 (048.99.003913-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Antônio Marcos Borsari - Executado: José Eduardo Borsari - Isso posto: 1. Indefiro o pedido de bloqueio de valores através do Sistema BACEN-Jud, ante a falta de uma das informações supra mencionadas (fls. 74-75). 2. Deixo de apreciar a petição de fls. 53-57, pois matéria a ser discutida nos autos de embargos à execução em apenso. 3. Postergo a análise da petição de fl. 70 para após a satisfação do débito exequendo. 4. Intime-se o exequente para no prazo de 90 (noventa) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção. 5. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a parte autora para que, nos termos do disposto no §1º do art. 267 do CPC, promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

ADV: DANIELE BECKHAUSER DE ANDRADE (OAB 16829/SC)

Processo 0004429-71.2010.8.24.0048 (048.10.004429-5) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Marlene Souza dos Santos - Executado: JL Indústria e Comércio de Tintas e Revestimentos Ltda Me (Graffiyart) - Isso posto: 1. Indefiro o pedido de bloqueio de valores através do Sistema BACEN-Jud, ante a falta de uma das informações supra mencionadas (fls. 41-46 e 55-56). 2. Intime-se o exequente para no prazo de 90 (noventa) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção. 3. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a parte autora para que, nos termos do disposto no §1º do art. 267 do CPC, promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. CUMPRASE.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), PRISCILLA MUNIKE OELKE (OAB 29010/SC)

Processo 0000269-32.2012.8.24.0048 (048.12.000269-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Roque André Colpani - Executado: Colpani & Colpani Ltda - Isso posto: 1. Indefiro o pedido de bloqueio de valores através do Sistema BACEN-Jud, ante a falta de uma das informações supra mencionadas (fls. 69-70). 2. Intime-se o exequente para no prazo de 90 (noventa) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção. 3. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a parte autora para que, nos termos do disposto no §1º do art. 267 do CPC, promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. CUMPRASE.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), FERNANDO BATISTA (OAB 28135/SC), PRISCILLA MUNIKE OELKE (OAB 29010/SC)

Processo 0002289-93.2012.8.24.0048 (048.12.002289-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco

Bradesco S/A - Executado: Zelandia Giacomossi Me - Executado: Zelandia Giacomossi Comper - Isso posto: 1. Indefiro o pedido de bloqueio de valores através do Sistema BACEN-Jud, ante a falta de uma das informações supra mencionadas (fls. 100-101). 2. Intime-se o exequente para no prazo de 90 (noventa) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção. 3. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a parte autora para que, nos termos do disposto no §1º do art. 267 do CPC, promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. CUMPRASE.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0000776-56.2013.8.24.0048 (048.13.000776-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Executado: Ricardo Day - Isso posto: 1. Indefiro o pedido de bloqueio de valores através do Sistema BACEN-Jud, ante a falta de uma das informações supra mencionadas (fls. 44-46 e 53-54). 2. Intime-se o exequente para no prazo de 90 (noventa) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção. 3. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a parte autora para que, nos termos do disposto no §1º do art. 267 do CPC, promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. CUMPRASE.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), DANIELE BECKHAUSER DE ANDRADE (OAB 16829/SC)

Processo 0002667-15.2013.8.24.0048 (048.13.002667-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Ana Paula Camilo - Executado: Emerson Teixeira - Isso posto: 1. Indefiro o pedido de bloqueio de valores através do Sistema BACEN-Jud, ante a falta de uma das informações supra mencionadas (fls. 71-72). 2. Intime-se o exequente para no prazo de 90 (noventa) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção. 3. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a parte autora para que, nos termos do disposto no §1º do art. 267 do CPC, promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. CUMPRASE.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)

Processo 0300920-83.2015.8.24.0048 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Banco Volkswagen S/A - Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: RINALDO OLIMPIO SANTANA ME - Réu: RINALDO OLIMPIO SANTANA ME - Versam os autos de pedido formulado por Banco Volkswagen S/A nos moldes na novel Lei n. 13.043/14, onde pugna pela busca e apreensão do bem arrolado na prefacial. Recuso o cumprimento do pedido tal qual formulado. Justifico. No pertinente à aplicação dos preceitos contidos na Lei Ordinária n. 13.043, de 13 de novembro de 2014, a qual promoveu substanciais alterações no Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969, tenho os mesmos por indevida, dada a evidente inconstitucionalidade da lei ordinária diante da Carta Constitutiva do Brasil e a correlata Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Justifico. É do texto constitucional: Título IV Da Organização dos Poderes Capítulo I Do Poder Legislativo Seção VIII Do Processo Legislativo Subseção I Disposição geral Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de: I - emendas à Constituição; II - leis complementares; III - leis ordinárias; IV - leis delegadas; V - medidas provisórias; VI - decretos legislativos; VII - resoluções. Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Ora, existem várias discussões doutrinárias sobre a soberana superioridade hierárquica da lei complementar sobre a lei ordinária (todas relevantes, evidentemente). Entretanto, no caso do parágrafo único do art. 59 da Constituição Federativa do Brasil a determinação originária é taxativa, ou seja, lei complementar disporá

sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Quais leis?!!! Por consequência, as que compõem o processo legislativo nos moldes do caput do art. 59 da Constituição Federativa do Brasil, as quais, excetuadas eventuais discussões sobre as emendas à Constituição, estão coligadas no seu art. 1º desta mesma lei complementar, in verbis: Artigo 1º - A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar. Parágrafo único. - As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no artigo 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo. Assim, o objeto da Lei Complementar n. 95, de 1998 (alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001, DOU de 27/04/2001), é: “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.” Portanto, uma lei ordinária, para ter sua eficácia e validade reconhecida perante a soberania da Carta Magna deverá, necessariamente, ter seu processo de elaboração e redação (entre outras) ter sido feita segundo os ditames da Lei Complementar n. 95, de 1998. Determina esta Lei Complementar: Artigo 7º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto; II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão; O Decreto-Lei n. 911, de 1969, por sua vez, tem como objeto estabelecer normas de processo sobre alienação fiduciária e dar outras providências. Já a Lei Ordinária n. 13.043, de 2014, estabelece seu ponto central: “Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sobre a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros, sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros e sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011; altera as Leis (...)”, cujo artigo 1º estabelece: Na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros, fica o administrador que receber os ativos a serem integralizados responsável pela cobrança e recolhimento do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital, observado o disposto no item 1 da alínea b do inciso I do caput do art. 70 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005. (Vigência) (Vide art. 111 desta Lei) § 1º Em relação aos ativos financeiros sujeitos a retenção do imposto sobre a renda na fonte, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto será da instituição ou entidade que faça o pagamento ao beneficiário final, ainda que não seja a fonte pagadora inicial. § 2º Cabe ao investidor que integralizar cotas de fundos e clubes de investimento com ativos financeiros a responsabilidade de comprovar o custo de aquisição dos ativos, bem como o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização. § 3º Cabe ao investidor disponibilizar previamente ao responsável tributário os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos deste artigo e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, quando aplicável. § 4º A comprovação do que dispõe o § 2º será feita por meio da disponibilização ao responsável tributário de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor, ou de declaração do custo médio de aquisição, conforme instrução da Secretaria da Receita Federal do Brasil. § 5º O investidor é responsável pela veracidade, integridade e completude das informações prestadas e constantes dos documentos mencionados no § 4º. § 6º O custo de aquisição ou o valor da aplicação financeira não comprovado será considerado igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital. § 7º É vedada a integralização de cotas de fundos ou de clubes de investimento

por meio da entrega de ativos financeiros que não estejam registrados em sistema de registro ou depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. § 8º Não se aplica o disposto neste artigo à integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de imóveis, hipótese em que cabe ao cotista o recolhimento do imposto sobre a renda, na forma prevista na legislação específica. Somente a partir do art. 101, a Lei Ordinária n. 13.043, de 2014 começa a alterar o Decreto-Lei n. 911, de 1969, isso tudo inserido em um cipoal de leis que pretende revogar e modificar, enumerando diversos objetos que não guardam quaisquer semelhanças, seja por afinidade, pertinência ou conexão entre si. Assim, é literal a verificação de que a Lei Ordinária n. 13.043, de 2014 não atendeu às normas consignadas nos incisos (princípios) do art. 7º da Lei Complementar n. 95, de 1998. Ao incluir alterações e revogações de um decreto-lei que trata do processo de alienação fiduciária (Dec.-Lei 911/69) em uma lei ordinária que dispõe sobre índice de renda fixa, responsabilidade tributária e tributação propriamente dita, a Lei Ordinária n. 13.043, de 2014, não sendo codificação, tratou de mais de um objeto e, principalmente, contém matéria estranha ao seu objeto elegido no primeiro artigo, não tendo estas mesmas matérias, como já dito, qualquer afinidade, pertinência ou conexão entre si. Poder-se-ia considerar constitucional, caso a as alterações propostas pela lei ordinária 13.043/14 no Dec-lei 911/69 fossem o primeiro e principal objeto da lei (considerando inconstitucionais os demais enxertos). Mas não foi o que aconteceu, pois as alterações no Dec.-Lei 911 são, elas mesmo, um enxerto, tanto que começam a partir de um longínquo artigo 101. Assim, é literal a verificação de que a Lei Ordinária n. 13.043, de 2014 não atendeu às normas consignadas nos incisos (princípios) do art. 7º da Lei Complementar n. 95, de 1998. Ao incluir alterações e revogações de um decreto-lei que trata do processo de alienação fiduciária (Dec.-Lei 911/69) em uma lei ordinária que dispõe sobre índice de renda fixa, responsabilidade tributária e tributação propriamente dita, a Lei Ordinária n. 13.043, de 2014, não sendo codificação, tratou de mais de um objeto e, principalmente, contém matéria estranha ao seu objeto elegido no primeiro artigo, não tendo estas mesmas matérias, como já dito, qualquer afinidade, pertinência ou conexão entre si. E não trata-se de mera atecnia pois o que faltou não foi arte e/ou técnica! O que faltou foi respeito à legislação vigente aliás, lei complementar (LC 95/98) que possui hierarquia superior àquela gestada naquele momento. A Constituição Federativa do Brasil não proibiu que lei trate sobre matérias diferentes e nem jamais foi o caso, pois ela, a Constituição, remeteu à legislação ordinária (e em matéria especial pois objeto de lei complementar!) a observância hígida das regras do procedimento legislativo. Daí a origem da Lei Complementar n. 95, de 1998. Então a metodologia legislativa constitucional é muito clara: pode, segundo a Constituição Federativa do Brasil, uma lei lidar com mais de um objeto, desde que tenham esses mesmos objetos atendido os pressuposto consignados na Lei Complementar n. 95, de 1998 (e a Lei Ordinária 10.043, de 2014 não atendeu!). Também não está em voga um vício “meramente formal” da Lei Ordinária n. 13.043, de 2014, mas de vício formal objetivo de procedimento em direta afronta ao contido na lei complementar que rege sua concepção (LC 95/98). A lição de Luis Roberto Barroso é enfática, pois A primeira possibilidade a se considerar, quanto ao vício de forma, é a denominada inconstitucionalidade orgânica, que se traduz na inobservância da regra de competência para a edição do ato (...). De outra parte, haverá inconstitucionalidade formal propriamente dita se determinada espécie normativa for produzida sem a observância do processo legislativo próprio. (grifo meu) Por fim, o contido no art. 18 da Lei Complementar n. 95, de 1998 não tem aplicação ao caso, eis que o vício formal ali contido faz referência a quaisquer erros menores que não estejam contidos no determinado em seu objeto principal consignado no art. 7º (ou, em sã consciência, é possível crer-se em uma lei que estabelece um objeto para, ao final, negar plenitude a este mesmo objeto?!!!). Os equívocos formais contidos no art. 18 da LC 95/98 dizem respeito

a eventuais erros gramaticais ou de sintaxe, jamais sendo admissíveis vícios formais que maculem justamente o principal objetivo da lei impor regras claras de técnica legislativa como garantia constitucional de eficácia. Usar irrestritamente o art. 18 da LC 95/98 para matar a própria lei complementar e as normas de legislação ali contidas causa neste magistrado o mesmo espanto traduzido pelo eminente Ministro Ayres de Brito no julgamento perante o STF sobre a lei da Ficha Limpa -, diante da dúvida vernacular do Ministro César Peluso, ou seja, isso parece um salto triplo carpado hermenêutico. Não há meio termo! Ou as alterações ocasionadas no Dec.-Lei 911/69 pela Lei Ordinária n. 13.043, de 2014 são inconstitucionais por vício formal objetivo de procedimento diante das normas determinantes da Lei Complementar n. 95, de 1998 ou esta própria Lei Complementar n. 95, de 1998, tem que mudar de nome pois não tem mais força de lei, nem de determinação constitucional, nem mais de nada! O Poder Judiciário é um poder da República Federativa do Brasil, cujas funções entre outras -, está em zelar e fiscalizar os atos do Poder Legislativo desta mesma república, fazendo notar a este poder sua obrigação no atendimento ao cumprimento das leis (e não “passando a mão da cabeça” como um mau pai que, já receoso e cansado, deixa passar algumas peraltes do filho inquieto com um “deixapraláismo”!). Desta forma, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federativa do Brasil - por obrigação do juiz em exercer o controle difuso de constitucionalidade -, deixo de aplicar a Lei Ordinária n. 13.043, de 2014 por sua evidente afronta à Carta Mater do país, e como corolário, recuso o cumprimento do pedido tal qual formulado perante este Juízo. Intime-se. Preclusa a presente decisão, promova-se a baixa devida junto ao SAJ. CUMPRASE.

ADV: EVANDRO AFONSO RATHUNDE (OAB 13094/SC)

Processo 0300926-90.2015.8.24.0048 - Carta Precatória Cível - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: ADENOR REICHELT - Desta forma, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federativa do Brasil - por obrigação do juiz em exercer o controle difuso de constitucionalidade -, deixo de aplicar a Lei Ordinária n. 13.043, de 2014 por sua evidente afronta à Carta Mater do país, e como corolário, recuso o cumprimento do pedido tal qual formulado perante este Juízo. Intime-se. Preclusa a presente decisão, promova-se a baixa devida junto ao SAJ. CUMPRASE.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)

Processo 0003130-55.2011.8.24.0135 (135.11.003130-3) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Foz Rio Itajaí-Açú - CREDIFOZ - Executado: Carine Aparecida Ribeiro - Executado: Leonilda Telles Ribeiro - Isso posto, SUSPENDO o presente feito até o final cumprimento da avença, nos termos do art. 265, II, e 792 do CPC. Decorrido o período de suspensão acima assinalado, deverá o autor manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, em 90 (noventa) dias e independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo. Intime-se. CUMPRASE.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SA FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0500312-39.2012.8.24.0135 (135.12.500312-2) - Monitoria - Obrigações - Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Réu: Roberto Minoru Fujissaki - Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, será realizada intimação pessoal para adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Fica ciente, ainda, de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo.

ADV: RAFAEL RODRIGO DE ALMEIDA (OAB 028.126/SC), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Processo 0006932-90.2013.8.24.0135 (135.13.006932-2) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Banco

Original S/A - Executado: Therezinha Dresch - Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, será realizada intimação pessoal para adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Fica ciente, ainda, de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo.

ADV: CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0301933-84.2014.8.24.0135 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaú Veículos S.A. - Executado: LUIZ MARTINS - 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado ou carta precatória quando necessário para, no prazo de três dias, efetuar(em) o pagamento da dívida (art. 652, caput, CPC), ciente(s) de que poderá(ão) opor-se à Execução por meio de Embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738, CPC). No caso de Embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (art. 740, § único, CPC). 2. Não efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e à avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(s). (art. 652, §1º, CPC). 3. Na efetivação da penhora, deverá o Sr. Meirinho atentar para os bens eventualmente indicados pelo Exequente e pelo(s) Executados, bem como, observar a ordem de bens enumerada no art. 655, CPC. 4. Não sendo encontrado(s) o(s) devedor(es) para ser(em) intimado(s) da penhora, deverá o oficial certificar as diligências realizadas (art. 652, §5º, CPC), arretando tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653, CPC). 5. Em atenção ao disposto no art. 652-A, CPC, e com base no art. 20, §4º, CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10%. Em caso de pronto pagamento, no prazo de 03 (três) dias, honorários pela metade (art. 652-A, § único, CPC). CUMPRASE.

ADV: ALICE BATISTA HIRT (OAB 16721/SC), FÁBIO MARIANTE MINCARONI (OAB 38445/SC), FÁBIO MARIANTE MINCARONI (OAB 019.835/RS)

Processo 0301318-60.2015.8.24.0135 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Safra S/A - Executado: Jurerê Alimentos Ltda Epp - Executado: Cilda Guedert Gesser - Isso posto, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias esclarecer as divergências supra apontadas, valorando corretamente a causa e juntando demonstrativo de débito atualizado, bem como, recolher custas complementares (se houver), tudo sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC). CUMPRASE.

ADV: LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ (OAB 35450/PR), SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES (OAB 48885/PR), EDUARDO FARIA DE MELLO FILHO (OAB 77406/SP), FRANCINE ABRAHÃO PINTO RIBEIRO (OAB 61240/PR)

Processo 0302327-57.2015.8.24.0135 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Autor: Fort Mares Indústria e Comércio de Pescados Ltda - Réu: BANCO DO BRASIL S/A - Isso posto, intime-se a parte autora para no prazo de 90 (noventa) dias: a) Promover o recolhimento das custas iniciais, nesta Comarca, sob pena de cancelamento da distribuição, dispensada a intimação pessoal da parte para tal desiderato nos termos da novel orientação veiculada pela Circular CGJ n. 100/2015. b) Emendar a inicial, reformulando o seu pedido (fl. 8) de acordo com a fundamentação supra, sob pena de indeferimento da inicial. c) Reapresentar na categoria “Documentos Pessoais” os documentos de fls. 12-16. d) Reapresentar na categoria “Guia de Recolhimento Judicial - GRJ” os documentos de fls. 17-20. CUMPRASE.

ADV: LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ (OAB 35450/PR), SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES (OAB 48885/PR), EDUARDO FARIA DE MELLO FILHO (OAB 77406/SP), FRANCINE ABRAHÃO PINTO RIBEIRO (OAB 61240/PR)
Processo 0302328-42.2015.8.24.0135 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Autor: Barra Pesca Indústria e Comércio de Pescados Ltda - Réu: BANCO DO BRASIL S/A - Isso posto, intime-se a parte autora para no prazo de 90 (noventa) dias: a) Promover o recolhimento das custas iniciais, nesta Comarca, sob pena de cancelamento da distribuição, dispensada a intimação pessoal da parte para tal desiderato nos termos da novel orientação veiculada pela Circular CGJ n. 100/2015. b) Emendar a inicial, reformulando o seu pedido (fl. 8) de acordo com a fundamentação supra (delimitando o período desejado), sob pena de indeferimento da inicial. c) Reapresentar na categoria "Documentos Pessoais" os documentos de fls. 12-22. d) Reapresentar na categoria "Guia de Recolhimento Judicial - GRJ" os documentos de fls. 23-26. CUMpra-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE DIREITO BANCÁRIO

JUIZ(A) DE DIREITO STEPHAN KLAUS RADLOFF
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ALESSANDRO MEES DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0668/2015

ADV: ALICE BATISTA HIRT (OAB 16721/SC)

Processo 0500166-47.2011.8.24.0033 (033.11.500166-5) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Ademir Martins - Requerido: Banco Itaúcard S/A - 1. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora às fls. 155-177 em ambos os seus efeitos, eis que preenchidos os requisitos dos parágrafos do art. 500 do CPC, consignando que fica dispensado o preparo considerando que a parte é beneficiária da gratuidade judiciária. 2. Ao apelado para apresentação de suas contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de lei. 3. Após, apresentadas ou não, tornem os autos ao E. Tribunal de Justiça. INTIMEM-SE.

Itapema

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPEMA

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÔNANI MENINE PEREIRA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ALTEMIR DA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 7306/2015

ADV: ARNALDO GABRIEL (OAB 33543/SC), MARCELO MEISSNER SCHEEFFER (OAB 20482/SC)

Processo 0140676-52.2014.8.24.0005 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - Requerente: S. S. A. - Requerente: S. S. A. - Requerente: S. S. A. - Requerido: N. J. C. - Requerido: N. J. C. - Requerido: N. J. C. - Fica intimado o requerido, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR (Não Procurado) de fls. 247, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GEISA ALVES DA SILVA (OAB 26084/SC), KATTUSCIA GIRARDI (OAB 23808/SC)

Processo 0300442-72.2014.8.24.0125 - Ação de Alimentos - Fixação - Requerente: G. M. de C. - Requerente: G. M. de C. - Requerente: G. M. de C. - Requerido: F. G. de C. - Requerido: F. G. de C. - Requerido:

F. G. de C. - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 129/134, no prazo de 10 (dez) dias. Referida peça é tempestiva.

ADV: ALESSANDRO SILVA DE SOUZA (OAB 16935/SC)

Processo 0301411-87.2014.8.24.0125 - Separação Litigiosa - Dissolução - Autor: T. R. C. - Autor: T. R. C. - Réu: C. I. da S. - Réu: C. I. da S. - Fica intimado o requerido, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR (Mudou-se) de fls. 114, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDA MELO (OAB 27487/SC)

Processo 0301486-29.2014.8.24.0125 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: M. H. C. F. - Requerente: M. H. C. F. - Requerente: L. C. C. - Requerente: L. C. C. - Requerente: V. V. - Requerente: V. V. - Requerido: A. M. V. de V. - Requerido: A. M. V. de V. - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fl. 92, no prazo de 10 (dez) dias. (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: DANIEL MACEDO LOPES (OAB 28521/SC)

Processo 0300023-18.2015.8.24.0125 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Investigação de Paternidade - Requerente: T. K. F. - Requerente: T. K. F. - Requerente: T. K. F. - Requerente: T. K. F. - Requerido: C. A. - Requerido: C. A. - Requerido: C. A. - Requerido: C. A. - Ficam intimadas as partes acerca do Laudo (Exame de DNA), de fls. 125/129, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CAROLINE FARIA ZIMMER SEVERINO (OAB 37020/SC)

Processo 0000287-11.2015.8.24.0125 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Ato Infracional - Repreite: M. P. do E. de S. C. - Repreido: L. A. L. - Fica intimada a Dra. Caroline Faria Zimmer Zeferino, para querendo, imprimir cópia do termo de audiência de fls. 38, no qual foram fixados honorários.

ADV: MARIZA ANDRADE VALGAS (OAB 11699/SC)

Processo 0301997-90.2015.8.24.0125 - Guarda - Guarda - Requerente: E. M. S. - Requerente: E. M. S. - Requerente: D. M. S. - Requerente: D. M. S. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o teor da informação do Contador Judicial de fls. 56, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FLAVIO SPEROTTO (OAB 21404/SC)

Processo 0302010-89.2015.8.24.0125 - Divórcio Consensual - Guarda - Requerente: J. F. - Requerente: J. F. - Requerente: J. F. - Requerente: C. B. V. da S. - Requerente: C. B. V. da S. - Requerente: C. B. V. da S. - Ficam intimadas as partes, através de seu(s) procurador(es), para retirar o Mandado de Averbação (de fls. 63), para entrega junto à Serventia competente. Prazo: 10 (dez) dias. Comarca de Itapema, 23 de outubro de 2015

ADV: JALUSA MAYER GUIMARAES (OAB 16400/SC), IVONIR BISCOLLI JUNIOR (OAB 22075/SC)

Processo 0003822-45.2015.8.24.0125 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Ato Infracional - Repreite: M. P. do E. de S. C. - Repreido: M. A. da S. - Ficam intimadas as partes, de que foi designada a data de 27/10/2015, às 15:30 horas, para a realização do ato deprecado (oitiva da vítima), na Comarca de Porto Belo.

ADV: DEISE LÚCI DA SILVA HENSCHER (OAB 21467/SC)

Processo 0302376-31.2015.8.24.0125 - Procedimento ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: L. H. T. - Autor: L. H. T. - Autor: L. H. T. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Requerido: S. de E. da S. - Requerido: S. de E. da S. - Requerido: S. de E. da S. - Fica intimada a parte requerente de que foi redesignada a data para aplicação do medicamento na menor L.H.T, para o dia 06/11/2015, às 07:00 horas, conforme documentos de fl. 48/50, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CELSO ALMEIDA DA SILVA (OAB 23796/SC)

Processo 0302497-59.2015.8.24.0125 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: M. S. T. - Requerente: M. S. T. -

Requerente: M. S. T. - Requerido: V. L. - Requerido: V. L. - Requerido: V. L. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR (Não existe o número) de fls. 48, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PEDRO DOLIZETE PEREIRA (OAB 22326/SC)

Processo 0302737-48.2015.8.24.0125 - Ação de Alimentos - Fixação - Requerente: J. P. - Requerido: B. S. S. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR (Não existe o número) de fls. 62, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROSANE POSANSKE DA SILVA (OAB 38112/SC)

Processo 0300442-72.2014.8.24.0125 - Ação de Alimentos - Fixação - Requerente: G. M. de C. - Requerente: G. M. de C. - Requerente: G. M. de C. - Requerido: F. G. de C. - Requerido: F. G. de C. - Requerido: F. G. de C. - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 129/134, no prazo de 10 (dez) dias. Referida peça é tempestiva.

ADV: EDSON LUCAS FONSECA (OAB 29263/SC)

Processo 0301033-97.2015.8.24.0125 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: E. A. G. - Requerente: E. A. G. - Requerente: C. S. G. - Requerente: C. S. G. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR (Não Procurado) de fls. 52, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDSON LUCAS FONSECA (OAB 29263/SC)

Processo 0301860-11.2015.8.24.0125 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - Requerente: M. E. B. - Requerente: M. E. B. - Requerido: M. B. T. J. - Requerido: M. B. T. J. - Fica intimada a parte requerente de que foi agendado atendimento psiquiátrico para o requerido Manoel Belmiro Tomaz Júnior, no dia 09/11/2015, às 15:00 horas, com o psiquiatra Dr. Walmor, no Centro de Referência Especializada - CERES, na rua 119 A, nº 130, Centro, Itapema/SC.

ADV: EDSON LUCAS FONSECA (OAB 29263/SC)

Processo 0302514-95.2015.8.24.0125 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: M. E. dos S. B. - Requerente: M. E. dos S. B. - Requerido: A. D. B. - Requerido: A. D. B. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR (Não Procurado) de fls. 25, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDSON LUCAS FONSECA (OAB 29263/SC)

Processo 0302786-89.2015.8.24.0125 - Procedimento Ordinário - Fixação - Autor: D. L. C. C. - Autor: D. L. C. C. - Réu: R. F. C. - Réu: R. F. C. - 1. Defiro o benefício da justiça gratuita. 2. Trata-se de Ação de Alimentos c/c Regulamentação de Visitas, proposta por Davi Lucas Cachoeira Cordeiro, neste ato representado por sua genitora Thiara Cachoeira, em face de Rodolfo Fostino Cordeiro. Da fixação de alimentos: Comprovado o parentesco entre o infante e o requerido (documento de fl. 08), e ausentes elementos acerca dos ganhos do requerido, fixo os alimentos provisórios em favor do infante em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, valor que deverá ser pago mediante depósito em conta bancária de titularidade da genitora, a ser informada nos autos, em 05 dias, até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da intimação da presente decisão. Do direito de visita: Postergo a análise do pedido de fixação de visitas para a audiência de conciliação. Audiência de conciliação: Designo o dia 10/12/2015, às 13:45 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intime-se a parte demandada para, querendo, a ela comparecer, cientificando-a de todo o conteúdo da presente e de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar fluirá do primeiro dia útil após à audiência designada, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos apresentados na inicial. Intimem-se o requerente, seu procurador e o Ministério Público.

ADV: VALENTIN NARDELLI (OAB 18204/SC)

Processo 0302500-14.2015.8.24.0125 - Procedimento Ordinário - Dissolução - Requerente: A. B. - Requerente: A. B. - Requerido: J. M. S. - Requerido: J. M. S. - Fica intimado o requerente para manifestar-se

acerca da certidão do Oficial de Justiça (Citação Negativa), fl. 29, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CARLA BEATRIZ JUNG SCHLOSSER (OAB 39558/SC)

Processo 0302648-25.2015.8.24.0125 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: L. V. - Réu: J. A. de S. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR (Mudou-se) de fls. 58, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RONALDO PAULINO (OAB 39523/SC)

Processo 0301411-87.2014.8.24.0125 - Separação Litigiosa - Dissolução - Autor: T. R. C. - Autor: T. R. C. - Réu: C. I. da S. - Réu: C. I. da S. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR (Não existe o número) de fls. 118, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ELVIS BITENCOURT (OAB 19015/PR)

Processo 0300023-18.2015.8.24.0125 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Investigação de Paternidade - Requerente: T. K. F. - Requerente: T. K. F. - Requerente: T. K. F. - Requerente: T. K. F. - Requerido: C. A. - Requerido: C. A. - Requerido: C. A. - Requerido: C. A. - Ficam intimadas as partes acerca do Laudo (Exame de DNA), de fls. 125/129, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JALUSA MEYER GUIMARÃES (OAB 16400/SC)

Processo 0300934-30.2015.8.24.0125 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. L. L. - Exequente: A. L. L. - Executado: M. M. da S. - Executado: M. M. da S. - Fica intimado o exequente para manifestar-se acerca do resultado da carta precatória, fls. 29/33, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MANUELLY GLENYSE MEDEIROS (OAB 39026/SC)

Processo 0002413-34.2015.8.24.0125 - Homologação de Transação Extrajudicial - Dissolução - Requerente: P. H. F. - Requerente: P. H. F. - Requerente: P. H. F. - Requerente: P. H. F. - Requerente: M. R. de O. - Requerente: M. R. de O. - Requerente: M. R. de O. - Requerente: M. R. de O. - Fica intimada a Dra. Manuely Glynse Medeiros, para querendo, imprimir cópia da sentença de fls. 21, que fixou honorários.

ADV: MANUELLY GLENYSE MEDEIROS (OAB 39026/SC)

Processo 0002284-29.2015.8.24.0125 - Homologação de Transação Extrajudicial - Dissolução - Requerente: A. C. L. C. - Requerente: A. C. L. C. - Requerente: A. C. L. C. - Requerente: A. C. L. C. - Requerente: R. C. do A. - Requerente: R. C. do A. - Requerente: R. C. do A. - Requerente: R. C. do A. - Fica intimada a Dra. Manuely Glynse Medeiros, para querendo, imprimir cópia da sentença de fls. 18, que fixou honorários.

ADV: MANUELLY GLENYSE MEDEIROS (OAB 39026/SC)

Processo 0004368-03.2015.8.24.0125 - Homologação de Transação Extrajudicial - Dissolução - Requerente: M. K. - Requerente: A. L. C. K. - 1. Acolho o parecer Ministerial de fl. 25 como razão de decidir. 2. Designo o dia 03/12/2015, às 16:45 horas, para audiência de ratificação. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores e o Ministério Público.

ADV: CAMILA CORRÊA (OAB 40496/SC)

Processo 0002837-76.2015.8.24.0125 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Ato Infracional - Represte.: M. P. do E. de S. C. - Represdo.: L. A. L. - Represdo.: B. L. S. de O. - Fica intimada a Dra. Camila Corrêa, para querendo, imprimir cópia do termo de audiência de fls. 47, no qual foram fixados honorários.

ADV: SONIA RAQUEL MÜLLER (OAB 37920/SC)

Processo 0301910-37.2015.8.24.0125 - Divórcio Litigioso - Fixação - Requerente: É. de F. W. - Requerente: É. de F. W. - Requerente: É. de F. W. - Requerente: É. de F. W. - Requerido: W. E. W. - Requerido: W. E. W. - Requerido: W. E. W. - Requerido: W. E. W. - Ficam intimadas as partes, através de seu procurador, do comunicado de fls. 38/40 (ref. Mandado Averbação Sentença), para as providências que se impuserem. Prazo: 05 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPEMA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÔNANI MENINE PEREIRA
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL ALTEMIR DA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 7307/2015

ADV: JONATAS BATISTA (OAB 25612/SC)

Processo 0802510-41.2013.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: KIT KOK HANNA LYS LTDA - ME - Autor: KIT KOK HANNA LYS LTDA - ME - Autor: KIT KOK HANNA LYS LTDA - ME - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Linda Design Comércio e Distribuição de Bijuterias Ltda - Réu: Linda Design Comércio e Distribuição de Bijuterias Ltda - Réu: Linda Design Comércio e Distribuição de Bijuterias Ltda - Por ora, INDEFIRO o pedido de citação por edital. Destaco que tentou-se apenas a citação por AR, olvidando-se a parte final do art. 224 do Código de Processo Civil. Em assim sendo, expeça-se Carta Precatória de citação de Corré Linda Design Com e Distribuição de Bijuterias Ltda, observando-se o endereço fornecido na fl. 135, devendo a parte autora ser intimada para retirada em 05 (cinco) dias e comprovação da distribuição em 30 (trinta) dias a contar do recebimento. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do ato (CPC, art. 203). Cumpra-se.

ADV: JONATAS BATISTA (OAB 25612/SC)

Processo 0802510-41.2013.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Linda Design Comércio e Distribuição de Bijuterias Ltda - Réu: Linda Design Comércio e Distribuição de Bijuterias Ltda - Autor: KIT KOK HANNA LYS LTDA - ME - Autor: KIT KOK HANNA LYS LTDA - ME - Autor: KIT KOK HANNA LYS LTDA - ME - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Linda Design Comércio e Distribuição de Bijuterias Ltda - Réu: Linda Design Comércio e Distribuição de Bijuterias Ltda - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida (de fls. 155), juntando aos autos o devido comprovante/preparo, no prazo de 10 dias, para que o Juízo proceda sua distribuição. Caso opte em realizar a distribuição pessoalmente, deverá providenciar a impressão da mesma e efetuar o devido protocolo no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos (e avisando da sua preferência). Comarca de Itapema-SC, em 26/10/2015.

ADV: IVAN HOLTRUP (OAB 11304/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0000298-84.2008.8.24.0125/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Ana Zita Schneider - Executado: Brasil Telecom S/A - Diante da inércia da exequente (certidão de fl. 32), com base no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, DETERMINO a suspensão da presente executória e, em consequência, o seu arquivamento administrativo, com a respectiva baixa nos registros. Lecionam Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa: Art. 791: 5b. "Sem estar em discussão a prescrição do débito, a execução suspensa com base no art. 791, III, CPC não pode ser extinta por negligência do exequente, nem por abandono da causa (art. 267, II e III CPC), principalmente se restarem atendidas todas as intimações para prosseguimento do feito" (RSTJ 148/486) (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 39. ed., São Paulo: Saraiva, 2007, p. 922). Ressalvo, entretanto, a possibilidade de, a qualquer tempo, dar-se prosseguimento à execução, localizados bens que possam garantir o juízo.

ADV: THIAGO BONI FERREIRA (OAB 26445/SC)

Processo 0004200-11.2009.8.24.0125 (125.09.004200-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Constância Roseli Oliveira Machado - A. da Her.: Maguioli Oliveira Lima - Fica intimada a inventariante, através de seu procurador, para efetuar o recolhimento das custas finais (conforme decisão de fls. 77/78). Prazo: 10 (dez) dias. Comarca de Itapema, 26 de outubro de 2015

ADV: MANOEL GONZAGA COUTO (OAB 8577/SC)

Processo 0005087-92.2009.8.24.0125 (125.09.005087-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Juçara Benvenutti - A. da Her.: Yolando Benvenutti - Ficam intimadas as partes, de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão arquivados junto ao Cartório da 1ª vara Cível, na caixa nº 28/2015 (digitalização).

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0008097-76.2011.8.24.0125/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Executado: Geraldo Koch - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fl. 16, no prazo de 10 (dez) dias. (Juntada de AR : AR437982634TJ) Situação : Não procurado Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico Destinatário : Geraldo Koch).

ADV: VALDIR FRANCISCO COLZANI (OAB 3426/SC), EDEZIO AUGUSTO COLZANI (OAB 5906/SC), MARCOS LUIZ COLZANI (OAB 7746/SC), EDUARDO EDEZIO COLZANI (OAB 11571/SC), FÁBIO LUIZ COLZANI (OAB 27780/SC), ANGELO GIACOMINI RIBAS (OAB 27489/SC)

Processo 0300075-48.2014.8.24.0125 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - Autor: Juliano Roberto Pavan - Autor: Herivelto Ullrich - Réu: Atlântica Ambiental Consultoria e Engenharia SS Ltda. - Réu: Renata Lancarovich - A forma de pagamento e rateio dos honorários periciais já foi objeto da decisão interlocutória de fls. 559/560, sendo que eventual inconformismo da parte deveria ter sido combatido por meio do recurso próprio. Postas estas considerações, indefiro o pedido de reconsideração proposto às fls. 629/630. Cumpra-se o despacho de fl. 626.

ADV: FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO (OAB 46290/PR), TELMA REGINA MACHADO (OAB 60235/PR)

Processo 0300092-84.2014.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Marcos Paulo Marcolino - EPP - Executado: Dud Atacado e Comercio de Informática LTDA - Executado: Samir Atiyha Zead - Assim, INDEFIRO a expedição de edital de citação. 2. Tendo em vista a excepcionalidade do caso concreto, determino a busca de dados acerca da localização dos executados, por meio do Sistema INFOSEG e SIEL. 3. Sendo encontrado endereço diverso dos já existentes nos autos, CITE-SE.

ADV: FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO (OAB 46290/PR), TELMA REGINA MACHADO (OAB 60235/PR)

Processo 0300092-84.2014.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Marcos Paulo Marcolino - EPP - Executado: Dud Atacado e Comercio de Informática LTDA - Executado: Samir Atiyha Zead - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre o ofício de fl. 108, bem como sobre a pesquisa aos sistemas Infoseg e Siel de fls. 109/111, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANDREA PASTUCH CARNEIRO DELLA PASQUA (OAB 15015/SC)

Processo 0300586-46.2014.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Fiança - Exequente: Raizen Mime Distribuidora de Petróleo Ltda. - Exequente: Raizen Mime Distribuidora de Petróleo Ltda. - Executado: Itapetro Comércio de Combustíveis Importação e Exportação Ltda - Executado: Itapetro Comércio de Combustíveis Importação e Exportação Ltda - Executado: Zilda Pereira Correa - Executado: Zilda

Pereira Correa - Executado: Diego Correa Pereira - Executado: Diego Correa Pereira - Executado: Edison Reis Pereira Junior - Executado: Edison Reis Pereira Junior - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 171 e 173, em 10 dias, ciente de que a inércia poderá resultar na suspensão/arquivamento ou extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADV: BRUNO DE SOUZA BRASIL (OAB 34083/SC)

Processo 0300720-73.2014.8.24.0125 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Sociedade Civil Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil - Requerido: Crellaine Regina Cassimiro - A requerida já foi citada à fl. 39. Certifique o Sr. Chefe de cartório, quanto a apresentação de embargos pela requerida. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que lhe for de direito.

ADV: ROSANA CORRÊA (OAB 32924/SC)

Processo 0300712-96.2014.8.24.0125/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Jean Fabiano Prates Me - Executado: Top Imóveis Itapema Ltda - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça de fl. 24, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0300837-64.2014.8.24.0125 - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Imobiliária Edson Gil Alves (IEGA) - Requerido: Ingo Albrecht - Requerido: Jacir Cavalheiro - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fl. 158, no prazo de 10 (dez) dias. (Juntada de AR : AR437984105TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por Carta - Rito Ordinário Destinatário : Ingo Albrecht).

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0301168-46.2014.8.24.0125 - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Julio Cesar Bridon dos Santos - Requerido: Julio Cesar Kisberi Barbosa - Requerido: Leane Hass Zimmermann - Requerido: Leila Aparecida Rosa Da Silva - Requerido: Leo Bernardi - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fl. 140, no prazo de 10 (dez) dias. (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI (OAB 7910/SC)

Processo 0301363-31.2014.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Rüdiger Automóveis Ltda - Executado: Lindomar Vieira Telo - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 57 e 59, em 10 dias, ciente de que a inércia poderá resultar na suspensão/arquivamento ou extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADV: LUCIANO TORRES MEDEIROS (OAB 12337/SC)

Processo 0301382-37.2014.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Premel Materiais Elétricos Ltda - Executado: Bel Administradora de Bens e Combustíveis - EIRELI - Diante da inércia da exequente (certidão de fl. 59), com base no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, DETERMINO a suspensão da presente executacional e, em consequência, o seu arquivamento administrativo, com a respectiva baixa nos registros. Lecionam Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa: Art. 791: 5b. "Sem estar em discussão a prescrição do débito, a execução suspensa com base no art. 791, III, CPC não pode ser extinta por negligência do exequente, nem por abandono da causa (art. 267, II e III CPC), principalmente se restaram atendidas todas as intimações para prosseguimento do feito" (RSTJ 148/486) (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 39. ed., São Paulo: Saraiva, 2007, p. 922). Ressalvo, entretanto, a possibilidade de, a qualquer tempo, dar-se prosseguimento à execução, localizados bens que possam garantir o juízo.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0301430-93.2014.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Executado: Rosane Aparecida Burato Reiser - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 52 e 54, em 10 dias, ciente de que a inércia poderá resultar na suspensão/arquivamento ou extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADV: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA (OAB 17943/SC)

Processo 0300304-71.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Antonio Postal - Executado: Renata Franco - 1. A providência de que trata o art. 615-A independe de deferimento pelo juiz (basta simples solicitação no Cartório), assim como a averbação deve ser providenciada pela própria parte e comunicada nos autos (§ 1º). 2. Int-se a parte para requerer nos autos o que lhe for de direito no prazo de 10 (dias).

ADV: CELSO MAURICIO DOS SANTOS (OAB 6955/SC)

Processo 0300485-72.2015.8.24.0125 - Habilitação de Crédito - Pagamento - Requerente: Roderjan Serviços Contábeis Ltda Epp - Requerido: Espólio de José Vanildo Hames - Fica intimado o requerido, através de seu procurador, do inteiro Teor de Audiência (datada de 27/08/2015), in verbis: "Ação Habilitação de Crédito/PROC - Requerente: Roderjan Serviços Contábeis Ltda Epp - Requerido: Espólio de José Vanildo Hames - Data: 27/08/2015 às 13:40h - Local: Sala de Audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapema. PRESENÇAS: Juiz de Direito: Sônia Eunice Odwazny - Partes: Roderjan Serviços Contábeis Ltda Epp. - Advogados: Leonardo Cardoso de Oliveira. - Aberta a audiência e feito o pregão, presente a parte autora, ausente a parte ré, razão pela qual ficou prejudicada a realização de acordo. Pela MM Juíza: O postulante comprovou, através dos documentos juntados aos autos, a literalidade da dívida objeto da presente habilitação, tanto é assim que houve concordância ao pedido formulado, tendo tão somente sido requerido a relativização dos valores relativos aos juros e correção monetária, nada obstante, apazada a presente audiência consignatória, onde diga-se, o credor compareceu disposto a transacionar, outrossim, diante da ausência do espólio, o qual foi intimado por meio de seu procurador, manteve o pedido de habilitação na forma postulada na exordial. O pedido encontra amparo legal, devendo ser deferido, eis que o título é hábil e, consigno, os juros e a correção são devidos, eis que o antes do falecimento o autor da herança já era inadimplente quanto a contraprestação devida à prestação de serviços contábeis, e ainda, a multa era prevista contratualmente (fl. 15). Do exposto, acolho o pedido formulado pelo postulante, Roderjan Serviços Contábeis Ltda Epp, e declaro-o habilitado nos autos de inventário n. 0301557-31.2014.8.24.0125, no valor total de R\$ 5.082,30. Certifique-se nos autos principais. Sem verba honorária, por incabível na espécie (não houve pretensão resistida). Custas ex lege, ao final do inventário (o valor das custas adiantadas pelo credor deve ser somado à verba habilitada - R\$ 149,65). P.R.I. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Ana Luísa da Silveira Rolim, o digitei, e eu, Sônia Eunice Odwazny, Juíza de Direito, o conferi e subscrevi". Prazo: 10 (dez) dias. Comarca de Itapema, 26 de outubro de 2015

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)

Processo 0300534-16.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Ebert Amaral Lemos - Executado: Luiz Carlos Danielski - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça de fl. 57, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0300541-08.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Executado: Rodrigo Ferreira Gonçalves - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da informação do Contador Judicial de fls. 37, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIO ANTONIO ROSENBROCK (OAB 10542/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN) Processo 0300644-15.2015.8.24.0125 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: HDI Seguros S.A. - Réu: Nilvania Aparecida Alves Rufino - Denunciado: Zurich Minas Brasil Seguros S/A - Intime-se a parte requerida, através de seu procurador para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do petitório de fls. 126/128 dos autos.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC) Processo 0300645-97.2015.8.24.0125 - Procedimento Ordinário - Despejo por Denúncia Vazia - Autor: Ilton Rafael Dias - Réu: Cristiane Aparecida de Lima - Expeça-se mandado na forma requerida às fls. 74/75, devendo o Sr. Oficial de Justiça efetuar o cumprimento preferencialmente nesta data, haja vista a informação de que a ré está se mudando nesta tarde. Cumpra-se, com urgência.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC) Processo 0300745-52.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: C Franken Cobranças - Executado: Adriano Souza da Silva - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça de fl. 95, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAFAEL ALBUQUERQUE CESAR (OAB 12590/SC) Processo 0301135-22.2015.8.24.0125 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Paulo Alberto Heidrich - Autor: Paulo Alberto Heidrich - Autor: Paulo Alberto Heidrich - Autor: Paulo Alberto Heidrich - Autor: Paulo Alberto Heidrich - Autor: Maria Benta Heidrich - Autor: Maria Benta Heidrich - Autor: Maria Benta Heidrich - Autor: Maria Benta Heidrich - Réu: Espólio de Ary Heizen - Réu: Espólio de Ary Heizen - Réu: Espólio de Ary Heizen - Réu: Espólio de Ary Heizen - Réu: Espólio de Ary Heizen - Réu: Espólio de Ary Heizen - Requerido: Valdir Sassi - Requerido: Valdir Sassi - Requerido: Valdir Sassi - Requerido: Valdir Sassi - Requerido: Valdir Sassi - Requerido: Nair Passos Sassi - Requerido: Nair Passos Sassi - Requerido: Nair Passos Sassi - Requerido: Nair Passos Sassi - Requerido: Nair Passos Sassi - Requerido: Antonio Carlos Rodrigues - Requerido: Antonio Carlos Rodrigues - Requerido: Antonio Carlos Rodrigues - Requerido: Antonio Carlos Rodrigues - Réu: Izabel Palhano Inácio Rodrigues - Réu: Izabel Palhano Inácio Rodrigues - Réu: Izabel Palhano Inácio Rodrigues - Réu: Izabel Palhano Inácio Rodrigues - Réu: Izabel Palhano Inácio Rodrigues - Fica intimado o Autor para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça de fl. 185, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RONALDO PAULINO (OAB 39523/SC) Processo 0301049-51.2015.8.24.0125 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Andréia Aparecida Alves - Autor: Andréia Aparecida Alves - Requerido: Cátia Cristine Rodrigues Soares Vieira - Requerido: Cátia Cristine Rodrigues Soares Vieira - Fica intimado o requerido, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR (Não Procurado) de fls. 79, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS PAULO DA SILVA SANTOS (OAB 32364/SC) Processo 0301088-48.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Irio Armando Fontana - Exequente: Irio Armando Fontana - Executado: Daiane Alves de Souza - Executado: Daiane Alves de Souza - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 28 e 30, em 10 dias, ciente de que a inércia poderá resultar na suspensão/arquivamento ou extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADV: JULIO CEZAR KUSS (OAB 14187/SC) Processo 0301131-82.2015.8.24.0125 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Sociedade Educacional Vanguarda Ltda - Requerido: Rafaela Emmerenciano - Fica intimado o exequente para

efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça de fl. 41, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC) Processo 0301224-45.2015.8.24.0125 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Requerido: Angela Ribeiro da Silva - Fica intimado o Autor para manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fl. 32, no prazo de 10 (dez) dias. (Juntada de AR : AR437985410TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por Carta - Monitória Destinatário : Angela Ribeiro da Silva).

ADV: ALEXANDRE OLINGER (OAB 19708/SC) Processo 0301194-10.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Retífica de Motores Itajaiense Ltda - Executado: Naijara Martins Cordeiro - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida (de fls. 46), juntando aos autos o devido comprovante/preparo, no prazo de 10 dias, para que o Juízo proceda sua distribuição. Caso opte em realizar a distribuição pessoalmente, deverá providenciar a impressão da mesma e efetuar o devido protocolo no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos (e avisando da sua preferência). Comarca de Itapema-SC, em 26/10/2015.

ADV: DANIEL MACEDO LOPES (OAB 28521/SC) Processo 0301248-73.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: José Deoclécio Ferreira Gomes - Exequente: José Deoclécio Ferreira Gomes - Executado: Marcelo Pinheiro - Executado: Marcelo Pinheiro - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 41 e 43, em 10 dias, ciente de que a inércia poderá resultar na suspensão/arquivamento ou extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADV: LEONARDO VIEIRA DE DE ÁVILA (OAB 27123/SC) Processo 0301275-56.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Valmor José Feltz - ME - Executado: Ivanor João Valdameri - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 36 e 38, em 10 dias, ciente de que a inércia poderá resultar na suspensão/arquivamento ou extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADV: DARIO ALVES (OAB 2937/SC) Processo 0301155-13.2015.8.24.0125 - Procedimento Ordinário - Reivindicação - Requerente: Renaldo Teixeira - Requerente: Hilda Aparecida Teixeira - Requerido: Daniela Cristina Cordeiro - Requerido: Odaír da Silva - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça de fls. 61, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSE VITOR VICENZI JUNIOR (OAB 15037/SC) Processo 0301490-32.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Siframar Factoring Fomento Mercantil Ltda - Exequente: Siframar Factoring Fomento Mercantil Ltda - Executado: Everaldo José de Oliveira - Executado: Everaldo José de Oliveira - Executado: Condomínio Edifício Executive Center - Executado: Condomínio Edifício Executive Center - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 53 e 55, em 10 dias, ciente de que a inércia poderá resultar na suspensão/arquivamento ou extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADV: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA (OAB 17943/SC) Processo 0301640-13.2015.8.24.0125 - Procedimento Ordinário - Dissolução - Requerente: Alceu Dias da Silva - Requerido: Bastos Corretora e Associados Ltda - Requerido: Leonel Rodrigues Bastos - Requerido: Cíntia Bastos - Fica intimado o Autor para manifestar-se sobre as correspondências devolvida de fls. 54 e 58, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VERIDIANA TOCZEKI SANTOS (OAB 31478/SC)

Processo 0301653-12.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Revendedores Promenac Ltda - Executado: Jovelino Domingos Chioca Júnior - Fica intimado o autor, através de seu procurador, do resultado das pesquisas realizadas (fls. 45 e 46) - sendo que a primeira diz respeito a endereço já conhecido na inicial. Assim, para o caso de optar pelo segundo endereço, deverá a parte efetuar o recolhimento das diligências necessárias para o ato (mandado de execução) Prazo: 10 (dez) dias. Comarca de Itapema, 22 de outubro de 2015

ADV: ALEXANDRE OLINGER (OAB 19708/SC)

Processo 0301912-07.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Retífica de Motores Itajaense Ltda - Executado: Tatiane Machado - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida (de fls. 29), juntando aos autos o devido comprovante/preparo, no prazo de 10 dias, para que o Juízo proceda sua distribuição. Caso opte em realizar a distribuição pessoalmente, deverá providenciar a impressão da mesma e efetuar o devido protocolo no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos (e avisando da sua preferência). Comarca de Itapema-SC, em 26/10/2015.

ADV: CELSO MAURICIO DOS SANTOS (OAB 6955/SC), ANA CAROLINA KROEFF (OAB 15293/SC)

Processo 0302091-38.2015.8.24.0125 - Habilitação de Crédito - Duplicata - Requerente: Industria de Esquadrias de Madeira e Vidros Novo Milenio Ltda - Requerido: José Vanildo Hames - Fica intimado o inventariante, por seu procurador, acerca do inteiro teor do despacho de fl. 43, in verbis: "Diga o inventariante se concorda com o pedido de habilitação e pagamento do crédito apresentado, em 5 (cinco) dias, sendo que a ausência de manifestação, no prazo assinalado, implicará na concordância com a pretensão deduzida pelo (a) credor, com os consectários legais advindos de tal situação (art. 1.017, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC). Proceda-se o apensamento à ação de inventário."

ADV: OSMAR DE MARCO (OAB 1824/SC), MARCELO ZANONI (OAB 12858/SC)

Processo 0003629-30.2015.8.24.0125 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - Autor: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Hospital Universitário Santa Terezinha - Réu: Juliano Carniel - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 16,53, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RUI MARCIO SOFKA (OAB 17559/SC)

Processo 0302501-96.2015.8.24.0125 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Ivanir Dallabrida - Requerente: Ivanir Dallabrida - Requerente: Ivanir Dallabrida - Requerido: Stakonski Construtora e Incorporadora LTDA - Requerido: Stakonski Construtora e Incorporadora LTDA - Requerido: Stakonski Construtora e Incorporadora LTDA - Requerido: Leandro Airton Stakonski - Requerido: Leandro Airton Stakonski - Requerido: Leandro Airton Stakonski - Ciente do pedido de reconsideração proposto, mantendo a decisão interlocutória de fl. 75 pelas seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se na forma do item 3 do interlocutório.

ADV: JULIO CEZAR KUSS (OAB 14187/SC)

Processo 0302603-21.2015.8.24.0125 - Monitoria - Cheque - Requerente: Espaço Plenitude Ltda - ME - Requerido: Márcio Prestes - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 21, em 10 dias, ciente de que a inércia poderá resultar na suspensão/arquivamento ou extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0302620-57.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial

- Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Executado: Emanuele Ely - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 18 e 20, em 10 dias, ciente de que a inércia poderá resultar na suspensão/arquivamento ou extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0302621-42.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Executado: Lucimar dos Santos Zimenmann - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 15 e 17, em 10 dias, ciente de que a inércia poderá resultar na suspensão/arquivamento ou extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0302732-26.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Executado: Bruna Litera Ferrão - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 13 e 15, em 10 dias, ciente de que a inércia poderá resultar na suspensão/arquivamento ou extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)

Processo 0302751-32.2015.8.24.0125 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: Paulo César Schramm - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 16 e 18, em 10 dias, ciente de que a inércia poderá resultar na suspensão/arquivamento ou extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADV: LEONARDO BERALDI KORMANN (OAB 29842/SC)

Processo 0302848-32.2015.8.24.0125 - Interpelação - Compra e Venda - Interprete.: Marcos Antônio Kormann - Interprete.: Angela Maria Beraldi Kormann - Interpdo.: Bethina Pereira - I. Em atenção ao disposto no art. 71 do Estatuto do Idoso e da comprovada situação dos autos (fls. 13/14), DEFIRO a prioridade na tramitação; II. Notifique-se na forma e para os fins requeridos. Após 48 horas do cumprimento do mandado e, pagas as eventuais custas existentes, entreguem-se os autos ao requerente, com as devidas anotações e baixa. III. Cumpra-se. IV. Intime-se.

ADV: LEONARDO BERALDI KORMANN (OAB 29842/SC)

Processo 0302848-32.2015.8.24.0125 - Interpelação - Compra e Venda - Interprete.: Marcos Antônio Kormann - Interprete.: Angela Maria Beraldi Kormann - Interpdo.: Bethina Pereira - Fica intimado o autor, através de seu procurador, para efetuar o pgto das diligências necessárias para o ato (cfe. Despacho de fls. 15 e endereço à fl. 01 dos autos). Prazo: 10 (dez) dias. Comarca de Itapema, 22 de outubro de 2015

ADV: FLAVIO SPEROTO (OAB 21404/SC)

Processo 0004512-74.2015.8.24.0125 - Impugnação ao Valor da Causa - Direito de Vizinhança - Impugnante: Neide Moretto Strapazon - Impugnado: F-4 Invest Ltda EPP - Conforme a regra do art. 261 do Código de Processo Civil, intime-se o autor/ impugnado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o presente incidente. Oportunamente, conclusos para sentença.

ADV: EVANDRO KUHN (OAB 34779/SC)

Processo 0300876-61.2014.8.24.0125 - Monitoria - Cheque - Requerente: Litoral Sul Comércio de Hortifruti Ltda ME - Requerente: Litoral Sul Comércio de Hortifruti Ltda ME - Requerido: Rodrigo Vieira O Comerciante ME - Requerido: Rodrigo Vieira O Comerciante ME - Fica intimado o autor, através de seu procurador, do inteiro teor do despacho de fls. 76, bem assim das pesquisas/informações obtidas às fls. 77/80, requerendo o que de direito e, se for o caso, efetuando o pgto das diligências necessárias para o(s) ato(s). Prazo: 10 (dez) dias. Comarca de Itapema, 23 de outubro de 2015

ADV: MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/SP)

Processo 0301128-64.2014.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Distillerie Stock Do Brasil Ltda - Executado: Distriforti Com At V Alim L Me - Fica intimado o autor, através de seu procurador, para efetuar o recolhimento das diligências necessárias para o ato (cfe. Petição de fls. 90/92 e despacho de fls. 93). Fica intimado, da mesma forma, para informar se o endereço é aquele constante da inicial (onde a representante legal deve ser citada). Prazo: 10 (dez) dias. Comarca de Itapema, 22 de outubro de 2015

ADV: PEDRO FURIAN SESSEGOLO (OAB 19160/RS)

Processo 0000490-70.2015.8.24.0125 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Fundação Universidade de Cruz Alta - Executado: Fernando Frederico Muller Scholtz - O pedido de restrição de fl. 43 deve ser apresentado ao juízo deprecante. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se ainda pretende o cumprimento do mandado citatório no endereço fornecido, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, devolva-se à origem. Cumpra-se.

ADV: PEDRO FURIAN SESSEGOLO (OAB 19160/RS)

Processo 0000490-70.2015.8.24.0125 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Fundação Universidade de Cruz Alta - Executado: Fernando Frederico Muller Scholtz - Fica intimado o autor, através de seus procuradores, do seguinte despacho, in verbis: "R.h. - O pedido de restrição de fl. 43 deve ser apresentado ao juízo deprecante. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se ainda pretende o cumprimento do mandado citatório no endereço fornecido, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, devolva-se à origem. Cumpra-se. Itapema (SC), 21 de outubro de 2015. Ass.: Mônani Menine Pereira - Juiz de Direito". Prazo: 10(dez) dias. Comarca de Itapema, 23 de outubro de 2015

ADV: ERASMO JOSÉ GERMANI (OAB 37122/PR)

Processo 0301232-22.2015.8.24.0125 - Embargos de Terceiro - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Marcos Antônio Castilho - Embargante: Marcos Antônio Castilho - Embargante: Marcos Antônio Castilho - Embargado: Marmoart Marmoraria LTDA - Embargado: Marmoart Marmoraria LTDA - Embargado: Marmoart Marmoraria LTDA - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 65/98, no prazo de 10 (dez) dias. Referida peça é tempestiva.

ADV: GILBERTO OTAVIO BAZEN RIGO (OAB 39447/SC)

Processo 0301049-51.2015.8.24.0125 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Andréia Aparecida Alves - Autor: Andréia Aparecida Alves - Requerido: Cátia Cristine Rodrigues Soares Vieira - Requerido: Cátia Cristine Rodrigues Soares Vieira - Fica intimado o requerido, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR (Não Procurado) de fls. 79, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: BRUNO BORGES VEIGA (OAB 38785/SC)

Processo 0301562-19.2015.8.24.0125 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Roberto Antônio Carbonera - Requerente: Roberto Antônio Carbonera - Requerente: Roberto Antônio Carbonera - Requerido: Fulano de Tal - Requerido: Fulano de Tal - Requerido: Fulano de Tal - Fica intimado o requerente para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 16,53, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP)

Processo 0301128-64.2014.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Distillerie Stock Do Brasil Ltda - Executado: Distriforti Com At V Alim L Me - Fica intimado o autor, através de seu procurador, para efetuar o recolhimento das diligências necessárias para o ato (cfe. Petição de fls. 90/92 e despacho de fls. 93). Fica intimado, da mesma forma, para informar se o endereço é aquele constante da inicial (onde a representante legal deve ser citada). Prazo: 10 (dez) dias. Comarca de Itapema, 22 de outubro de 2015

ADV: LUIS FELIPE ROSA (OAB 38411/SC)

Processo 0301341-70.2014.8.24.0125 - Monitória - Cheque - Requerente: Bella Kaza C.A Ambientes Planejados - ME - Requerido: Camila Gehrke Da Silva - Fica intimado o Autor para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça de fl. 70, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDO BARRETTI (OAB 064.066/RS)

Processo 0302775-60.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Barrfab Indústria e Comércio, Importação, Exportação de Equipamentos Hospitalares Ltda - Exequente: Barrfab Indústria e Comércio, Importação, Exportação de Equipamentos Hospitalares Ltda - Executado: Unisaude Médicos Unidos LTDA - Executado: Unisaude Médicos Unidos LTDA - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 31 e 33, em 10 dias, ciente de que a inércia poderá resultar na suspensão/arquivamento ou extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADV: CHARLES MICHEL LIMA DIAS (OAB 29084/PR)

Processo 0300454-86.2014.8.24.0125 - Procedimento Sumário - Cheque - Autor: Ramon Henrique Raldi - Autor: Ramon Henrique Raldi - Requerido: Colégio São José dos Pinhais - Requerido: Colégio São José dos Pinhais - Requerido: Patrícia Gamba - Requerido: Patrícia Gamba - Fica intimada a parte contrária, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo de fls. 250/254, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALESSANDRO DULEBA (OAB 36348/PR)

Processo 0300586-46.2014.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Fiança - Exequente: Raizen Mime Distribuidora de Petróleo Ltda. - Exequente: Raizen Mime Distribuidora de Petróleo Ltda. - Executado: Itapetro Comércio de Combustíveis Importação e Exportação Ltda - Executado: Itapetro Comércio de Combustíveis Importação e Exportação Ltda - Executado: Zilda Pereira Correa - Executado: Zilda Pereira Correa - Executado: Diego Correa Pereira - Executado: Diego Correa Pereira - Executado: Edison Reis Pereira Junior - Executado: Edison Reis Pereira Junior - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 171 e 173, em 10 dias, ciente de que a inércia poderá resultar na suspensão/arquivamento ou extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADV: ROBERTO CARLOS MAFINI (OAB 30453/RS)

Processo 0000490-70.2015.8.24.0125 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Fundação Universidade de Cruz Alta - Executado: Fernando Frederico Muller Scholtz - O pedido de restrição de fl. 43 deve ser apresentado ao juízo deprecante. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se ainda pretende o cumprimento do mandado citatório no endereço fornecido, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, devolva-se à origem. Cumpra-se.

ADV: ROBERTO CARLOS MAFINI (OAB 30453/RS)

Processo 0000490-70.2015.8.24.0125 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Fundação Universidade de Cruz Alta - Executado: Fernando Frederico Muller Scholtz - Fica intimado o autor, através de seus procuradores, do seguinte despacho, in verbis: "R.h. - O pedido de restrição de fl. 43 deve ser apresentado ao juízo deprecante. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se ainda pretende o cumprimento do mandado citatório no endereço fornecido, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, devolva-se à origem. Cumpra-se. Itapema (SC), 21 de outubro de 2015. Ass.: Mônani Menine Pereira - Juiz de Direito". Prazo: 10(dez) dias. Comarca de Itapema, 23 de outubro de 2015

ADV: MARCOS FERNANDO PINTO STEFANELLO (OAB 19273/RS)

Processo 0000490-70.2015.8.24.0125 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Fundação Universidade de Cruz Alta - Executado: Fernando Frederico Muller Scholtz - O pedido de restrição de fl. 43 deve ser

apresentado ao juízo deprecante. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se ainda pretende o cumprimento do mandado citatório no endereço fornecido, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, devolva-se à origem. Cumpra-se.

ADV: MARCOS FERNANDO PINTO STEFANELLO (OAB 19273/RS)

Processo 0000490-70.2015.8.24.0125 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Fundação Universidade de Cruz Alta - Executado: Fernando Frederico Muller Scholtz - Fica intimado o autor, através de seus procuradores, do seguinte despacho, in verbis: "R.h. - O pedido de restrição de fl. 43 deve ser apresentado ao juízo deprecante. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se ainda pretende o cumprimento do mandado citatório no endereço fornecido, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, devolva-se à origem. Cumpra-se. Itapema (SC), 21 de outubro de 2015. Ass.: Mônica Menine Pereira - Juiz de Direito". Prazo: 10(dez) dias. Comarca de Itapema, 23 de outubro de 2015

ADV: GREICE CRISTINA GIACOMOLLI BATISTA BELZARENA (OAB 82346/RS)

Processo 0000490-70.2015.8.24.0125 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Fundação Universidade de Cruz Alta - Executado: Fernando Frederico Muller Scholtz - O pedido de restrição de fl. 43 deve ser apresentado ao juízo deprecante. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se ainda pretende o cumprimento do mandado citatório no endereço fornecido, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, devolva-se à origem. Cumpra-se.

ADV: GREICE CRISTINA GIACOMOLLI BATISTA BELZARENA (OAB 82346/RS)

Processo 0000490-70.2015.8.24.0125 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Fundação Universidade de Cruz Alta - Executado: Fernando Frederico Muller Scholtz - Fica intimado o autor, através de seus procuradores, do seguinte despacho, in verbis: "R.h. - O pedido de restrição de fl. 43 deve ser apresentado ao juízo deprecante. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se ainda pretende o cumprimento do mandado citatório no endereço fornecido, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, devolva-se à origem. Cumpra-se. Itapema (SC), 21 de outubro de 2015. Ass.: Mônica Menine Pereira - Juiz de Direito". Prazo: 10(dez) dias. Comarca de Itapema, 23 de outubro de 2015

ADV: DANIEL KAKIONIS VIANA (OAB 215730SP)

Processo 0301017-46.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Mania de Sorvete LTDA - Executado: Maximiliano Debetir - Fica intimado o autor, através de seu procurador, do inteiro teor do despacho de fls. 46, bem assim das pesquisas de fls. 47/48. Caso pretenda o endereço da praça de Itapema-SC, efetue o pagamento das diligências necessárias para o ato (mandado de execução). Prazo: 10 (dez) dias. Comarca de Itapema, 22 de outubro de 2015

ADV: SAULO ANTONIO ROSAR FILHO (OAB 25894/SC)

Processo 0301562-19.2015.8.24.0125 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Roberto Antônio Carbonera - Requerente: Roberto Antônio Carbonera - Requerido: Fulano de Tal - Requerido: Fulano de Tal - Requerido: Fulano de Tal - Fica intimado o requerente para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 16,53, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOANES EVERALDO DE SOUZA (OAB 22558/PR), NERCI DOARTE (OAB 55364/PR)

Processo 0301973-62.2015.8.24.0125 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Joanes Everaldo de Souza - Autor: Joanes Everaldo de Souza - Autor: Joanes Everaldo de Souza

- Autor: Joanes Everaldo de Souza - Réu: Condomínio Edifício Firenze - Réu: Condomínio Edifício Firenze - Réu: Condomínio Edifício Firenze - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 53, em 10 dias, ciente de que a inércia poderá resultar na suspensão/arquivamento ou extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADV: LIDIANE INÁCIA MOREIRA (OAB 38285-ASC)

Processo 0302215-21.2015.8.24.0125 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Edifício Atlanta - Autor: Condomínio Edifício Atlanta - Réu: Jan Jesen - Réu: Jan Jesen - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR (Não Procurado) de fls. 29, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ARTHUR DE PAULA ALVES BARBOSA (OAB 119515MG)

Processo 0302487-15.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Industria de Baterias Raiom Ltda - Executado: ABH Comercio de Baterias e Componentes LTDA - ME - Executado: Nilton Cesar Hermel - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 40 e 42, em 10 dias, ciente de que a inércia poderá resultar na suspensão/arquivamento ou extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADV: VITO DEPIN (OAB 8218/SC)

Processo 0300413-85.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Stylo Nobre Confecções Eireli ME - Executado: CCV Construtora e Incorporadora LTDA-ME - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida (de fls. 65), juntando aos autos o devido comprovante/preparo, no prazo de 10 dias, para que o Juízo proceda sua distribuição. Caso opte em realizar a distribuição pessoalmente, deverá providenciar a impressão da mesma e efetuar o devido protocolo no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos (e avisando da sua preferência). Comarca de Itapema-SC, em 26/10/2015.

ADV: CLAUDIO ALBERTO CASTRO (OAB 22018/SC)

Processo 0302027-28.2015.8.24.0125 - Despejo - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Silvio Sperry Winckler - Autor: Silvio Sperry Winckler - Réu: Maria de Lourdes Varela Binatti - Réu: Maria de Lourdes Varela Binatti - Fica intimado o autor, através de seu procurador, para efetuar o recolhimento das diligências necessárias para o ato (conforme decisão de fls. 64/65). Prazo: 10 (dez) dias. Comarca de Itapema, 22 de outubro de 2015

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPEMA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉIA REGIS VAZ

ESCRIVÃO(JUDICIAL) ALDA REGINA TRAMONTINI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 8541/2015

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), LEANDRO XAVIER BATISTA (OAB 36407/SC)

Processo 0300009-68.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Autor: SONI RITA POPIOLEK TOMAZELLI - Autor: SONI RITA POPIOLEK TOMAZELLI - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para DECLARAR a inexistência de débito, oriundo do contrato de n. 50974580335, bem como para CONDENAR a empresa requerida ao pagamento de reparação por danos morais, em favor da parte autora, no valor arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia que deverá ser corrigida pelos índices divulgados pela CGJ/SC a partir da presente

decisão e acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inscrição indevida (Súmula n. 54 STJ). Sem custas e honorários, por força do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se. P. R. I.

ADV: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)

Processo 0004605-71.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - Autor: Maiara Jacomini - Réu: Gol Transportes Aéreos S/A - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial da presente ação indenizatória movida por Maiara Jacomini em face de VRG Linhas Aéreas S/A. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: JOAO MARCELO SCHEWINDEN DE SOUZA (OAB 10684/SC), RENATA SILVA CAMPINAS (OAB 36149/SC)

Processo 0300062-49.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico - Autor: Condomínio Residencial Chacara Flora - Autor: Condomínio Residencial Chacara Flora - Réu: Sinavia Indústria de Artefatos para Sinalização LTDA. - Réu: Sinavia Indústria de Artefatos para Sinalização LTDA. - III - DISPOSITIVO: III.I - Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Condomínio Chácara Flora em face de Sinavia Indústria de Artefatos para Sinalização Ltda. III.II - De outro vértice, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto formulado por Sinavia Indústria de Artefatos para Sinalização Ltda. para condenar o Condomínio Chácara Flora ao pagamento do valor devido pela prestação do serviço realizado, representado por 10 (dez) parcelas no valor individual de R\$ 2.284,30 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), com vencimentos aprazados para 24.06.13, 24.07.13, 24.08.13, 24.09.13, 24.10.13, 24.11.13, 24.12.13, 24.01.14, 24.02.14 e 24.03.14, que deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente pelos índices divulgados pela CGJ/SC, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Sem custas e honorários, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Adverte-se que o não pagamento da quantia objeto da presente condenação, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sujeitará à parte requerida a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil e penhora. P. R. I.

ADV: RONALDO BRUTTI REIS (OAB 34011/SC), JONAS MACEDO LOPES (OAB 33712/SC)

Processo 0300063-34.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Amanda Monteiro da Silva - Réu: Mauro Francisco Tortelli - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Amanda Monteiro da Silva em face de Mauro Francisco Tortelli. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95). Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC), JOAO MORAES AZZI JUNIOR (OAB 18587/SC)

Processo 0300087-62.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Zoraide de Campos de Oliveira - Autor: Zoraide de Campos de Oliveira - Réu: Toni Center Indústria e Comércio Ltda - Por todo o exposto, nos termos do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, ante o acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pela requerida. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95). Transitado em julgado, arquivem-se os autos no local de costume. P. R. I.

ADV: VALDIR LUIS ZANELLA (OAB 10187/SC)

Processo 0004772-88.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Maristela Souza Passos - Réu: Claudia Andrea Prieto - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais da presente ação indenizatória movida por Maristela Souza Passos em face de Cláudia Andrea Prieto, para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), a título de indenização por danos materiais, atualizada monetariamente pelos índices divulgados pela CGJ/SC, a contar da data do desembolso e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas e honorários, por força do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se. P. R. I.

ADV: FRANCISCO LUCIANO DE VASCONCELOS JUNIOR (OAB 26458/SC)

Processo 0004899-26.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Marilene Locatelli Luzzi - Réu: Adriano Müller dos Santos - Réu: Geraldo Muller dos Santos - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da presente ação indenizatória movida por Marilene Locatelli Luzzi em face de Adriano Müller dos Santos e Geraldo Müller dos Santos, para condenar os requeridos, solidariamente, ao ressarcimento do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) à autora, atualizado monetariamente pelos índices divulgados pela CGJ/SC a contar do desembolso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: NÚBIA GRAZIELA DA SILVA (OAB 23709/SC)

Processo 0300178-55.2014.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Gabriel Casagrande Júnior - Executado: Marcelo Schutz - Fica o autor intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30.

ADV: ALESSANDRA LUCIA ORO DE OLIVEIRA SOUTO (OAB 20239/SC), ALINE RAQUEL BARREA (OAB 35228/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0300272-03.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Autor: Elimar Schilke - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros SA - Réu: Litorânea Seguros - III DISPOSITIVO: III.I - DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito, em relação às requeridas SOS Vida - Net Service Ltda., Vida Ativa Corretora de Seguros Ltda., G&A Associados Sociedade Simples Ltda. e Pedra Branca Corretora de Seguros Ltda., com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da ilegitimidade passiva desta. III.II - Ante o exposto, na forma art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na presente ação de cobrança ajuizada por Elimar Schilke em face do Zurich Minas Brasil Seguros S.A., para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente desde a data do desembolso (16.10.2013 - p. 16) e acrescido de juros legais a contar da data da citação, conforme previsto no artigo 406 do Código Civil (TJSC, Apelação Cível n. 2469/04, de Presidente Getúlio, rel. Des. Roberto Lepper, j. 30-11-2004). Sem custas e honorários, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Adverte-se que o não pagamento da quantia objeto da presente condenação, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sujeitará à parte requerida a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: JUCELIA CORRÊA (OAB 20711/SC), GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (OAB 21771/SC)

Processo 0300290-24.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Raphael Kuhnen - Réu: Autopista Litoral Sul S.A - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto,

resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a empresa requerida ao pagamento de indenização, a título de danos materiais, em favor da parte autora, no valor de R\$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais), quantia que deverá ser corrigida pelos índices divulgados pela CGJ/SC, desde a data do orçamento de fl. 20, acrescida de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso (Súmula 54 STJ). Sem custas e honorários, por força do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: GUSTAVO KOBUS GRANEMANN (OAB 35014/SC), RICARDO ELIAS MALUF (OAB 76122/SC)

Processo 0300319-74.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - Autor: Guilherme Bonato da Rosa - Autor: Guilherme Bonato da Rosa - Réu: Oceanair Linhas Aéreas S/A - Réu: Oceanair Linhas Aéreas S/A - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais da presente ação indenizatória movida por Guilherme Bonato da Rosa em face de Oceanair Linhas Aéreas S/A - Avianca, para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor sobre o qual deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso (Súmula n. 54 do STJ) e correção monetária pelos índices divulgados pela CGJ/SC a partir do arbitramento. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ADILSON CASTRO JÚNIOR (OAB 15275AS/C), ADILSON CASTRO JÚNIOR (OAB 018.435/PR)

Processo 0005202-40.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Diego Tavares - Réu: Compra Fácil - Sociedade Comercial Importadora Hermes S.A - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - III - DISPOSITIVO: III.I - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente lide em relação à segunda requerida, sem resolução de mérito, dada a sua ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. III.II - No mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, confirmo a liminar e JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para: a) DECLARAR a inexistência do débito decorrente da compra aprovada sob a CAP 53307, em que constam como contratantes a parte autora e a empresa requerida, com vencimento em 19.08.2013. b) CONDENAR a empresa requerida ao pagamento de reparação, a título de danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), quantia que deverá ser corrigida pelos índices divulgados pela CGJ/SC a partir da presente data e acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inscrição indevida (Súmula 54 STJ) Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se. P. R. I.

ADV: MARCIO LUIS CHAVES (OAB 20231/SC), PABLINY DE CARVALHO (OAB 39036/SC)

Processo 0300370-85.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Réu: André Rau Ávila - Autor: Margarete Terezinha da Silva de Carvalho - Autor: Margarete Terezinha da Silva de Carvalho - Réu: Vertical Imobiliária LTDA - Réu: Vertical Imobiliária LTDA - Réu: André Rau Ávila - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais da presente ação de indenização por danos materiais e morais por apropriação indébita ajuizada por Margarete Terezinha da Silva de Carvalho em face de Vertical Imobiliária Ltda. e André Rau Ávila, para condenar os requeridos ao ressarcimento à autora da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir do desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em caso de eventual interposição de recurso, indefiro o benefício da justiça gratuita

à autora, eis que não há nos autos prova da hipossuficiência alegada. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: ALEXANDRE MATIAS KOHLER (OAB 39210/SC)

Processo 0300475-62.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Sabrina Colombi Hass - Réu: João Antonio Dutra Garcia - Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais da presente ação indenizatória movida por Sabrina Colombi Hass em face de João Antonio Dutra Garcia, para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 2.204,45 (dois mil duzentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), a título de indenização por danos materiais, atualizada monetariamente a contar da data do desembolso/orçamento e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ). Sem custas e honorários, por força do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: IVANA TEREZINHA ANDRES DE OLIVEIRA (OAB 10582/SC), JEAN LEOMAR PEREIRA (OAB 23908/SC)

Processo 0300480-84.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Lei de Imprensa - Autor: Roque Maccalli - Réu: Jornal Hora de Itapema - III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para CONDENAR a empresa ré a pagar uma indenização, a título de danos morais, em favor do autor, arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à qual deverá ser acrescida, até a data do efetivo pagamento, de correção monetária pelos índices diários divulgados pela CGJ/SC, desde a data do arbitramento, e juros moratórios à taxa de 1% ao mês, a contar de 11.08.2014 (data do evento danoso - Súmula 54 do STJ). Sem custas e honorários, por força do art. 55 da Lei 9099/95. Em caso de eventual interposição de recurso, indefiro o benefício da justiça gratuita ao autor, eis que não há nos autos prova da hipossuficiência alegada. Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se. P. R. I.

ADV: TAÍS BORJA GASPARIAN (OAB 74182/SP), TAÍS BORJA GASPARIAN (OAB 41535/SC)

Processo 0005339-22.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Rosane Freire Caleffi - Réu: Terra Internet - Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, confirmo a liminar e JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para: a) DECLARAR a inexistência do débito decorrente da contratação dos serviços da empresa Terra Internet, com débito automático na fatura do cartão de crédito de titularidade da autora, número 5488 26xx xxxx 1615. b) CONDENAR a empresa requerida ao pagamento de reparação, a título de danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor sobre o qual deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do ato ilícito (início da cobrança indevida em 02.10.2013), nos termos da Súmula n. 54 do STJ e correção monetária pelos índices divulgados pela CGJ/SC a partir da data do arbitramento. c) CONDENAR a requerida ao pagamento de reparação por danos materiais em favor da parte autora, no valor de R\$ 1.595,10 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos), a ser atualizado monetariamente pelos índices divulgados pela CGJ/SC a contar da data do desembolso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários, por força do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: ANDERSON JASKI SANTOS (OAB 22342/SC), THAIS MIRELA GIOITTO RITTER (OAB 28038/SC), MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 31041/SC), MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 139482/SP)

Processo 0300582-09.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Renato D'Adamo - Autor: Renato D'Adamo - Réu: Liberty Seguros - Réu: Liberty

Seguros - Réu: Laudete Marcelino - Réu: Laudete Marcelino - Réu: Anito Marcelino - Réu: Anito Marcelino - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais da presente ação indenizatória movida por Renato D'Adamo em face do Liberty Seguros, Laudete Marcelino e Anito Marcelino. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB)

Processo 0300598-60.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rita de Cassia Godinho Dutra - Autor: Rita de Cassia Godinho Dutra - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação ajuizada por Rita de Cássia Godinho Dutra em face de Banco do Brasil S/A, por conseguinte, DECLARO a inexistência do débito objeto da lide e CONDENO o requerido a pagar à parte autora a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida monetariamente a partir da presente data (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a contar da data da negativação (Súmula 54 do STJ). Adverte-se que o não pagamento da quantia objeto da presente condenação, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sujeitará à parte requerida a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568/SC), JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA (OAB 017.885/PR)

Processo 0300617-66.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Rubia Julieti Cambruzzi Smaniotto - Autor: Adelir Smaniotto - Réu: Gesiele Siqueira - Réu: Eberton Frigotto Ruzza - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais da presente ação de cobrança movida por Rubia Julieti Cambruzzi Smaniotto e Adelir Smaniotto em face de Gesiele Siqueira e Eberton Frigotto Ruzza, para condenar os requeridos ao pagamento de R\$ 713,68 (setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos) referente ao cumprimento da Cláusula 3ª "D" do contrato firmado com os autores, bem como o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a título de taxas condominiais dos meses junho, julho e agosto de 2013, valores a serem atualizados monetariamente pelos índices divulgados pela CGJ/SC a contar do vencimento e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: SONIA RAQUEL MÜLLER (OAB 37920/SC)

Processo 0005680-48.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Josivaldo da Silva Bezerra - Réu: Andréia Aparecida Alves - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais da presente ação indenizatória movida por Josivaldo da Silva Bezerra em face de Andréia Aparecida Alves, para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais), a título de indenização por danos materiais, atualizada monetariamente a contar da data do desembolso/orçamento e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ). Sem custas e honorários, por força do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se. P. R. I.

ADV: JOSE VITOR VICENZI JUNIOR (OAB 15037/SC)

Processo 0300696-45.2014.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial

- Duplicata - Exequente: Cássia Mallmann Indústria e Comércio Moda Praia Ltda - Exequente: Cássia Mallmann Indústria e Comércio Moda Praia Ltda - Executado: Naeli Confecções Ltda - Executado: Naeli Confecções Ltda - Tendo em vista a não impugnação à penhora por parte da executada, fica o exequente intimado para que em 05 (cinco) dias, requeira o que de direito.

ADV: VANUSA DUARTE DADAM (OAB 13173/SC), CRISTINA TESKE VEIGA DE OLIVEIRA (OAB 14080/SC), ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15392/SC), PATRICIA GUSMÃO FERNANDES SILVEIRA (OAB 29034/SC), LIANA SILVESTRI MIRANDA (OAB 21845/SC), ALINE RAQUEL BARREA (OAB 35228/SC)

Processo 0300748-41.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Funeral - Réu: SOS Vida - Net Service LTDA - Réu: Vida Ativa Corretora de Seguros - Réu: Vida Ativa Corretora de Seguros - Autor: Osmareci Manoel Cardoso - Autor: Osmareci Manoel Cardoso - Réu: SOS Vida - Net Service LTDA - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A - Réu: Gass Ltda - Policlínica São Lucas - Réu: Gass Ltda - Policlínica São Lucas - Réu: Pedra Branca Corretora De Seguros - Réu: Pedra Branca Corretora De Seguros - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto: III.I - DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito, em relação às requeridas SOS Vida - Net Service Ltda., Vida Ativa Corretora de Seguros Ltda., G&A Associados Sociedade Simples Ltda. e Pedra Branca Corretora de Seguros Ltda., com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da ilegitimidade passiva destas. III.II - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais da presente ação de cobrança de seguro c/c indenização por danos morais, em que são partes Osmareci Manoel Cardoso e Zurich Minas Brasil Seguros S/A, para condenar a seguradora requerida ao pagamento da cobertura securitária contratada pela esposa do autor, Sra. Catarina Francisco Cardoso - assistência funerária e indenização por morte - nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, sobre os quais deverão incidir, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (art. 406, CC), e correção monetária pelo INPC, a partir da contratação do seguro (05/06/2006 - p. 16) (AgRg no Resp n. 1.377.869/RS). Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Não tendo havido impugnação pela parte requerida ao pedido de gratuidade da Justiça formulado pela parte autora, defiro-o, nos termos da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: CRISTIANE ALBINO BARREIROS (OAB 17386/SC), GUILHERME KRIEGER (OAB 27692/SC)

Processo 0300767-47.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Rafael Alberton - Réu: B&B Construções e Incorporações Ltda - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da presente ação indenizatória movida por Rafael Alberton em face de B & B Construções e Incorporações, para declarar a nulidade do item 7 do contrato de pp. 10-18, diante da abusividade de cláusula, bem como condenar a requerida à indenização por danos materiais devido ao atraso na entrega da obra, consistente no pagamento de aluguéis ao autor, desde 23/07/2011 até a efetiva entrega do imóvel, no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) mensais, incidindo correção monetária pelos índices divulgados pela CGJ/SC, a partir do vencimento de cada parcela, e juros de mora a contar da citação. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: JUCELIA CORRÊA (OAB 20711/SC)

Processo 0006018-22.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Daiane dos Santos - Réu: Auto Pista Litoral Sul (grupo OHL) - Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da autora para CONDENAR a empresa requerida ao pagamento de indenização, a

título de danos materiais, no valor de R\$ 1.471,00 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais), quantia que deverá ser corrigida desde a data do orçamento (junho de 2014) pelos índices divulgados pela CGJ/SC, e acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês desde a data do ilícito, ocorrido em 07/06/2014 (Súmula 54 STJ). Sem custas e honorários, por força do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: BRUNO CÉSAR ORLANDI (OAB 18948/SC)

Processo 0006193-16.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Vitalina Duarte Tives Muller - Réu: Eugênio Raulino Koerich S.A. - Réu: Mueller Eletrodomésticos Ltda - Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da presente ação indenizatória movida por Vitalina Duarte Tives Muller em face de Mueller Eletrodomésticos Ltda e Eugênio Raulino Koerich S/A, para condenar os requeridos, solidariamente, ao ressarcimento de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais) à autora, com correção monetária pelos índices divulgados pela CGJ/SC, a contar do desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, mediante a devolução, por parte da autora, do aparelho viciado aos requeridos, os quais deverão retirá-lo às suas expensas, no prazo a ser ajustado entre as partes. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: JONAS MACEDO LOPES (OAB 33712/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), FABRÍCIO SILVEIRA DA SIQUEIRA (OAB 64573/PR)

Processo 0300995-22.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Evaldo Livramento de Castilhos - Réu: Trans HB Transportes Ltda ME - Réu: Fabiano Stica Bueno - Réu: Zurich Brasil seguros S/A - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais da presente ação indenizatória movida por Evaldo Livramento de Castilhos em face de Trans HB Transportes Ltda - EPP, Fabiano Stica Bueno e Zurich Minas Brasil Seguros S.A., para condenar os requeridos ao ressarcimento dos danos materiais ao autor, no patamar de R\$ 8.971,35 (oito mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), valor esse que deverá, com base no disposto nas Súmulas 43 e 54 do STJ, ser acrescido de correção monetária pelos índices divulgados pela CGJ/SC, a partir da data do orçamento/desembolso e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso, no caso, a data do acidente, que ocorreu em 29/10/2013. Ressalta-se que a condenação em relação à seguradora requerida deverá respeitar os limites de danos materiais contratados na apólice. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: EDNA MARA DO SOCORRO BORBA CARNEIRO (OAB 21850/PR), BENTO ADEMIR VOGEL (OAB 016.933/SC)

Processo 0301021-20.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Edifício Mediterraneé - Autor: Condomínio Edifício Mediterraneé - Réu: Wosgrau Empreendimentos Imobiliários SA - Réu: Wosgrau Empreendimentos Imobiliários SA - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvendo o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais da presente ação de cobrança ajuizada por Condomínio Edifício Mediterraneé em face de Wosgrau Empreendimentos Imobiliários Ltda., para condenar a requerida ao pagamento das despesas condominiais das unidades 21 e 31 do condomínio autor, de acordo com as tabelas de pp. 36-53, com correção monetária pelo INPC e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar do vencimento de cada prestação, e multa de 2% (dois por cento) por atraso, e as demais prestações que se vencerem, oriundas da mesma causa de pedir, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, devidas desde

a propositura desta demanda e vencidas até o trânsito em julgado da presente decisão. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: ISABEL CRISTINA TELLES BORGES (OAB 9972/SC), JOHELMYR ROBERTO KUCZKOWSKI (OAB 18225/SC), FLAVIO SPEROTO (OAB 21404/SC)

Processo 0301028-12.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Réu: Sigma Administradora de Bens e Consultoria Empresarial LTDA - Autor: Condomínio Edifício Alice Gustavo - Autor: Condomínio Edifício Alice Gustavo - Réu: Anjo Administradora de Bens Ltda - Réu: Anjo Administradora de Bens Ltda - Réu: Sigma Administradora de Bens e Consultoria Empresarial LTDA - Ante o exposto: III.I - Com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do feito em relação à Sigma Consultoria e Participações Ltda., diante de sua ilegitimidade passiva. III.II - Resolvendo o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a requerida Anjo Administradora de Bens Ltda. ao pagamento de despesas condominiais vencidas da unidade 206-B, conforme a tabela de p. 25, com correção monetária pelo INPC e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar do vencimento de cada prestação, e multa de 2% (dois por cento) por atraso, bem como às demais prestações que se vencerem, oriundas da mesma causa de pedir, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, afastando-se todavia a pretensão de cobrança dos honorários advocatícios contratuais no patamar de 20% (vinte por cento). Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), CLEIDY SYRLENE GONÇALVES DE CASTRO (OAB 26735/SC)

Processo 0301031-64.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Priscila Gonçalves de Castro - Autor: Priscila Gonçalves de Castro - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para tão somente condenar a parte requerida ao pagamento dos danos morais em favor da parte autora, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser acrescido, a partir da presente data, de correção monetária pelos índices divulgados pela CGJ/SC, e acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento), desde a data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), que, por faltarem elementos objetivos nos autos, considero como a data do primeiro comparecimento da autora ao Procon, em 28.05.2014. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95). Para fins de eventual interposição de recurso, indefiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita, por não restar comprovada a hipossuficiência alegada. Transitada em julgado, arquivem-se no local de costume. P. R. I.

ADV: GILBERTO JOSÉ CERQUEIRA JÚNIOR (OAB 48003/RS)

Processo 0006358-63.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Autor: Adelar Ribeiro - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguros S.A. - Ante o exposto, na forma art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança ajuizada por Adelar Ribeiro em face do Mapfre Vera Cruz Seguros S.A. Sem custas e honorários, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: FERNANDO SCHUMACHER FERMINO (OAB 53744/RS)

Processo 0006438-27.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Isabel Duarte - Réu: Meridiano - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos - Não Padronizado - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Isabel Duarte em relação

à parte requerida Meridiano - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos - não padronizados. Com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da presente demanda e, por conseguinte, CONDENO a requerida a pagar à parte autora a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente a partir da presente data (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da data da negativação (Súmula 54 do STJ). Sem custas e honorários, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Adverte-se que o não pagamento da quantia objeto da presente condenação, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sujeitará à parte requerida a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.

ADV: JAIME DIAS GUESSER (OAB 15013/SC)

Processo 0006471-17.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Chaelen Eveline da Fonseca - Autor: Renan Marcel Meister - Réu: Restaurante Porto Cabral - Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Chaelen Eveline da Fonseca e Renan Maciel Meister em face de Restaurante Porto Cabral. Sem custas e honorários, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. P. R. I.

ADV: ELISEU CASAGRANDE (OAB 13218/SC)

Processo 0006686-90.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Guilherme Moreira Batista - Autor: Tairine Borges Vieira - Réu: Marcos Vinicius Souza da Silva - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar o requerido a pagar, em favor da primeira requerente, o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais); e em favor do segundo requerente o valor de R\$ 626,53 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), ambos a título de danos materiais, totalizando R\$ 1.301,53 (um mil, trezentos e um reais e cinquenta e três centavos), quantia que deverá ser corrigida pelos índices divulgados pela CGJ/SC, desde 28.11.2014, e acrescida de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do ilícito, ocorrido em 16.11.2014, nos termos do art. 398 do Código Civil e da Súmula 54 do STJ. Sem custas e honorários, por força do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se. P. R. I.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)

Processo 0301506-20.2014.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: C. Franken Cobranças - Executado: Ivaldo Rodrigues da Silva - Fica o exequente intimado, para que em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o retorno da carta precatória expedida à Comarca de Criciúma.

ADV: ANDRÉ TEALDI MEURER (OAB)

Processo 0007022-94.2014.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Autor: Sergio Zanolla - Réu: Braz Vieira - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA, sem resolução do mérito, a presente ação declaratória c/c danos materiais ajuizada por Sérgio Zanolla em face de Braz Vieira, diante da ilegitimidade passiva deste. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: NEWTON DORNELLES SARATT (OAB 19248/SC), MURILO HENNEMENN SILVA (OAB 31371/SC)

Processo 0300007-64.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Autor: Jane Akico Yano - Réu: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial da presente ação de indenização por danos morais ajuizada por Jane Akico Yano em face de Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Sem custas e

honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Em caso de eventual interposição de recurso, indefiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, eis que não há nos autos prova da hipossuficiência alegada. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 0000090-56.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Antonio Carlos Andreoni Souza - Réu: Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda - Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para: a) JULGAR PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a empresa requerida a proceder às explicações, que considero prestadas com a peça defensiva. b) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido relativo à repetição de indébito. Proceda-se à retificação do pólo passivo, suscitada em preliminar, da exordial defensiva. Sem custas e honorários, por força do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se.

ADV: SOLANGE DA SILVA MACHADO (OAB 31375/PR), ARLEI HUMBERTO MARCHIONI (OAB 19721/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)

Processo 0300186-95.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Mari Eliane Friedrich Zelinski - Autor: Mari Eliane Friedrich Zelinski - Autor: Grazielle Zelinski - Autor: Grazielle Zelinski - Autor: Eliseu Alves dos Santos - Autor: Eliseu Alves dos Santos - Autor: Carlos Alberto dos Santos - Autor: Carlos Alberto dos Santos - Autor: Josiele Zelinski - Autor: Josiele Zelinski - Réu: M. Scheidt & Cia LTDA EPP - Réu: M. Scheidt & Cia LTDA EPP - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelos requerentes para condenar as partes requeridas, solidariamente, ao pagamento de: A) R\$ 1.034,00 (mil e trinta e quatro reais), em favor do primeiro requerente, referente a complementação do valor indenizado pela perda total do veículo, o qual deverá ser acrescido de correção monetária pelos índices diários divulgados pela CGJ/SC, desde a data do desembolso (13.01.2014), e juros moratórios à taxa de 1% ao mês, desde a data do evento danoso (Súmula 54 STJ). B) R\$ 596,94 (quinhentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), em favor do segundo requerente, referente aos gastos efetuados com táxi, guincho, medicamentos e passagens, que deverá ser acrescido de correção monetária pelos índices diários divulgados pela CGJ/SC, desde a data dos efetivos desembolsos (disponíveis na p. 115), e juros moratórios à taxa de 1% ao mês, a contar da data do evento danoso (Súmula 54 STJ). C) R\$ 207,49 (duzentos e sete reais e quarenta e nove centavos), em favor da terceira requerente, referente aos gastos efetuados com medicamento e consulta médica, que deverá ser acrescido de correção monetária pelos índices diários divulgados pela CGJ/SC, desde a data dos efetivos desembolsos (30.09.2015), e juros moratórios à taxa de 1% ao mês, a contar da data do evento danoso (Súmula 54 STJ). D) R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em favor do segundo requerente, referente aos lucros cessantes, que deverá ser acrescido de correção monetária pelos índices diários divulgados pela CGJ/SC, desde a data do início da incapacidade do referido requerente (23.09.2013), e juros moratórios à taxa de 1% ao mês, a contar do evento danoso (Súmula 54 STJ). Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Não havendo impugnação das partes requeridas aos pedidos de justiça gratuita formulados pelos requerentes, defiro-lhes nos termos da Lei n. 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se no local de costume.

ADV: LIA GOMES VALENTE (OAB 6503/SC)

Processo 0000396-25.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Iracema Teresinha Terra - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação ajuizada

por Iracema Teresinha Terra em face de Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa. P. R. I.

ADV: RODRIGO SLOVINSKI FERRARI (OAB 11690/SC), ROGER MENDES CECCHETTO (OAB 32115/SC)

Processo 0300239-76.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Paulo Henrique Ferreira Lima - Autor: Paulo Henrique Ferreira Lima - Autor: Paulo Henrique Ferreira Lima - Réu: Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Em relação ao pedido de depósito com efeito de pagamento, JULGO EXTINTA a demanda respectiva, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por força do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se. P. R. I.

ADV: JAIRTON CESAR VIEIRA (OAB 12863/SC)

Processo 0000443-96.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Otávio Gabriel de Freitas Madureira - Réu: Arenacar Veículos - Geral Comércio de Veículos Ltda EPP - Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Otávio Gabriel de Freitas Madureira em face de Arenacar Veículos - Geral Comércio de Veículos Ltda EPP. Sem custas e honorários, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. P. R. I.

ADV: IVAN ITIRO YABUSCHITA (OAB 35387/PR)

Processo 0000511-46.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Edson Luiz Mello - Réu: Companhia Águas de Itapema - Ante o exposto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, a presente ação movida por Edson Luiz Mello em face de Companhia Águas de Itapema, por reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam da requerida. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa.

ADV: NICHOLAS ARAÚJO CORDEIRO (OAB 36147/SC)

Processo 0300310-78.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Patrique dos Santos - Autor: Patrique dos Santos - Réu: Nilson Jesus da Silva - Réu: Nilson Jesus da Silva - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para CONDENAR o réu ao pagamento do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quantia que deverá ser corrigida pelos índices divulgados pela CGJ/SC, desde o pagamento realizado pelo autor, ou seja, desde 27.11.2014, e acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação do réu. Sem custas e honorários, por força do art. 55 da Lei 9.099/95. Em caso de eventual interposição de recurso, indefiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, eis que não há nos autos prova da hipossuficiência alegada. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: FELIPE PROBST WERNER (OAB 29532/SC)

Processo 0000752-20.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Altair Lamin - Réu: Revendedores Promenac Ltda - Por todo o exposto, nos termos do disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, ante o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela requerida. Sem custas e honorários, por força do art. 55, caput, da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se. P. R. I.

ADV: MARIA HELENA BITTENCOURT (OAB 36002/SC), MURILO HENNEMANN SILVA (OAB 31371/SC)

Processo 0001082-17.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Roque Maccalli - Réu: Everton dos Anjos Muniz & Cia Ltda. - ME (Italian Car) - Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Roque Maccalli em face de Everton dos Anjos Muniz & Cia Ltda. ME, para condenar a empresa requerida ao pagamento da quantia de R\$ 1.349,70 (pp. 8-10), atualizada monetariamente pelos índices julgados pela CGJ/SC, a contar de 06.02.2015, data do efetivo desembolso comprovado nos autos, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Não conheço do pedido contraposto formulado por Everton dos Anjos Muniz & Cia Ltda. ME em face de Roque Maccalli e extingo-o sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil Sem custas e honorários, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Adverte-se que o não pagamento da quantia objeto da presente condenação, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sujeitará à parte requerida a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil e penhora. P. R. I.

ADV: JÚLIO CEZAR DE SOUZA SILVA (OAB 28295/SC)

Processo 0300652-89.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - Autor: Marcelo Luciano de Araújo - Autor: Marcelo Luciano de Araújo - Autor: Marcelo Luciano de Araújo - Réu: Condomínio Edifício Residencial VIZCAYA RESIDENCE - Réu: Condomínio Edifício Residencial VIZCAYA RESIDENCE - Réu: Condomínio Edifício Residencial VIZCAYA RESIDENCE - Réu: Condomínio Edifício Residencial VIZCAYA RESIDENCE - Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação declaratória de nulidade de ato jurídico c/c perdas e danos e indenização por danos morais ajuizada por Marcelo Luciano de Araújo em face de Vizcaya Residence. Sem custas e honorários, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: CLAUDIO ALBERTO CASTRO (OAB 22018/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)

Processo 0300681-42.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Autor: Geraldo Bittencourt - Autor: Geraldo Bittencourt - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais da presente ação indenizatória movida por Geraldo Bittencourt em face de Mapfre Seguros S/A, para condenar a requerida ao ressarcimento dos danos materiais ao autor, no patamar de R\$ 8.439,60 (oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), valor esse que deverá, com base no disposto nas Súmulas 43 e 54 do STJ, ser acrescido de correção monetária pelos índices divulgados pela CGJ/SC, a partir da data do orçamento/desembolso e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso, no caso, a data do acidente, que ocorreu em 10/01/2015. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: SANDRA KRIEGER GONCALVES (OAB 6202/SC), JULIANA CRISTINA PRADO COLEHO FRANCO MORAIS (OAB 53760/PR)

Processo 0300692-71.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Réu: Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - Autor: Benta Serpa - Autor: Benta Serpa - Autor: Benta Serpa - Réu: Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed de

Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - III - DISPOSITIVO: Destarte, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, tão somente para reconhecer a nulidade da rescisão contratual unilateral, confirmando a tutela antecipada deferida às pp. 30-32, para que a requerida mantenha o contrato de plano de saúde firmado entre as partes, mediante o pagamento mensal das parcelas ajustadas. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95). Para o caso de interposição de recurso, indefiro os benefícios da justiça gratuita, por não vislumbrar provas da hipossuficiência alegada. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Processo 0001438-12.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Jocélio Alfredo Virtuoso - Réu: Banco BV Financeira S/A - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais da presente ação indenizatória ajuizada por Jocélio Alfredo Virtuoso em face de Banco BV Financeira S/A. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: CECILIA LAURA GALERA (OAB 13934/SC)

Processo 0301068-57.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: BW Central Comercio de Alimentos LTDA - ME - Réu: ELIANI ELIAS EVARISTO BOEING - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 13:15h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: VANESSA BENVENUTI DE SOUZA (OAB 13538/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0301183-78.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Pedro João Martins - Autor: Pedro João Martins - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Pedro João Martins em relação à requerida. Com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da presente demanda e, por conseguinte, DECLARO a inexistência do débito objeto da lide e CONDENO a requerida a pagar à parte autora a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente a partir da presente data (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a contar da data da negativação (Súmula 54 do STJ). Sem custas e honorários, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Adverte-se que o não pagamento da quantia objeto da presente condenação, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sujeitará à parte requerida a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: NICOLAS ARAÚJO CORDEIRO (OAB 036.147/SC)

Processo 0301230-52.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Lourival de Souza Farias - Autor: Lourival de Souza Farias - Réu: Comunidade Evangélica Luz e Vida - Réu: Comunidade Evangélica Luz e Vida - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos aforados por Lourival de Souza Farias em face de Comunidade Evangélica Luz e Vida. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Não havendo impugnação aos pedidos de justiça gratuita formulados pelos autor e requerida, defiro-os, nos termos da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: FLAVIO SPEROTTO (OAB 21404/SC)

Processo 0301225-30.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Edifício Villa do Mar - Réu: Tanise Andresca B. Andrzejewski - Fica o autor

intimado, para que em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o retorno da carta precatória para citação do réu.

ADV: ALVARO SARAMENTO NETO (OAB 42627/SC)

Processo 0002464-45.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Olívia da Costa Moraes - Réu: Sergio Teixeira Ketes - Réu: Madeireira e Materiais de Construções Meia Praia - Ante o exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação ajuizada por Olívia da Costa Moraes em face de Madeireira e Materiais de Construções Meia Praia e Sérgio Teixeira Ketes, para condenar o segundo requerido ao ressarcimento de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), quantia que deverá ser corrigida desde o ato da devolução do pagamento inicial (p. 6 em 15.01.2015), acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa. P. R. I.

ADV: MURILO HENNEMENN SILVA (OAB 31371/SC)

Processo 0301558-79.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Elizabeth Domingos ME - Réu: Hellen Nunes Furtado Hermenegildo - Fica intimado o autor, para apresentar novo endereço do réu, ou requerer o que lhe é de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ILAN GOLDBERG (OAB 58973/PR), VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA (OAB 21728/SC)

Processo 0302080-09.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Maine Garcia da Silva - Autor: Maine Garcia da Silva - Autor: Maine Garcia da Silva - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, confirmo a liminar, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para CONDENAR a empresa requerida ao pagamento de repetição de indébito em dobro, que resulta no valor total de R\$ 115,60 (cento e quinze reais e sessenta centavos), a qual deverá ser corrigida desde o desconto de cada valor pela empresa requerida, pelos índices divulgados diariamente pela CGJ/SC, e acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento), desde a citação da empresa requerida, ocorrida em 24.08.2015. Sem custas e honorários, por força do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se.

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP), VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA (OAB 21728/SC)

Processo 0302105-22.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Sandra Bibiano de Lima - Autor: Sandra Bibiano de Lima - Autor: Sandra Bibiano de Lima - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para CONDENAR a empresa requerida ao pagamento de repetição de indébito em dobro, que resulta no valor total de R\$ 70,10 (setenta reais e dez centavos), a qual deverá ser corrigida desde o desconto de cada valor pela empresa requerida, pelos índices divulgados diariamente pela CGJ/SC, e acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento), desde a citação da empresa requerida, ocorrida em 24.08.2015. Sem custas e honorários, por força do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se.

ADV: NEYDIANNE BATISTA GONÇALVES (OAB 27529/GO), NEYDIANNE BATISTA GONÇALVES (OAB 37.352/SC)

Processo 0302807-65.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Meri Terezinha Schimanski - Executado: Samara Machado - Executado: Nérico Munhos do

Nascimento - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 15:00h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: THAÍSA TAVARES MEDEIROS (OAB 40383/SC)

Processo 0302809-35.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Edifício Marine - Autor: Condomínio Edifício Marine - Réu: Anderson Valério do Nascimento - Réu: Anderson Valério do Nascimento - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 13:45h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: BIANCA ABELINO (OAB 31553/SC)

Processo 0302815-42.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Polifácil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda - Executado: Sirlei Rezende - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 14:45h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: ALINE RAQUEL BARREA (OAB 35228/SC)

Processo 0302844-92.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Gilson Aparecido da Silva - Réu: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 14:00h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: MICHAEL LUCAS DA SILVA (OAB 21329/SC)

Processo 0302843-10.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Edifício Paris - Autor: Condomínio Edifício Paris - Réu: Carlito Mello de Liz - Réu: Carlito Mello de Liz - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 13:30h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: LEONARDO CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 42756/SC)

Processo 0302834-48.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Imputação do Pagamento - Autor: Roderjan Serviços Contábeis Ltda Epp - Réu: Marcelo da Silva e Cia Ltda Me - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 17:40h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: LEONARDO CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 42756/SC)

Processo 0302832-78.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Imputação do Pagamento - Autor: Roderjan Serviços Contábeis Ltda Epp - Réu: Santana Comércio de Materiais de Construção Ltda - Me - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 17:45h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: LEONARDO CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 42756/SC)

Processo 0302831-93.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Imputação do Pagamento - Autor: Roderjan Serviços Contábeis Ltda Epp - Réu: F. J. Climatização e Comércio de Peças Ltda - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 17:50h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: LEONARDO CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 42756/SC)

Processo 0302830-11.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Imputação do Pagamento - Autor: Roderjan Serviços Contábeis Ltda Epp - Réu: Drogeria Pharma Vinotti Ltda - Me - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 17:55h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: GABRIEL JOÃO FERNANDES BECKER (OAB 33786/SC)

Processo 0302828-41.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Joneci Olívia da Silva - Réu: Sergio Luiz de Oliveira Junior - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 14:15h, Sala de Audiências

de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: ALINE RAQUEL BARREA (OAB 35228/SC)

Processo 0302854-39.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Maria Helena Cruz Bejega - Réu: JEssika Cordeiro Tropecheski - Réu: Adair Maciel Tropecheski - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 14:30h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: MURILO HENNEMENN SILVA (OAB 31371/SC)

Processo 0302887-29.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Eletro Mecânica Fetter Ltda Me - Executado: Marcos Antonio Tomaz dos Santos - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 17:20h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: MURILO HENNEMENN SILVA (OAB 31371/SC)

Processo 0302888-14.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Pkr Comércio e Serviços Ltda - Réu: Alcides Fontana - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 17:25h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: MURILO HENNEMENN SILVA (OAB 31371/SC)

Processo 0302886-44.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Eletro Mecânica Fetter Ltda Me - Réu: Tiago Ademar Huebes - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 17:15h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: MURILO HENNEMENN SILVA (OAB 31371/SC)

Processo 0302885-59.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Eletro Mecânica Fetter Ltda Me - Réu: Pontual Chaves Ltda Me - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 17:00h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: MURILO HENNEMENN SILVA (OAB 31371/SC)

Processo 0302884-74.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Eletro Mecânica Fetter Ltda Me - Réu: Paulo Henrique Stivam da Silva - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 17:05h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: MURILO HENNEMENN SILVA (OAB 31371/SC)

Processo 0302883-89.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Eletro Mecânica Fetter Ltda Me - Réu: Marcelo da Silva - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 16:55h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: MURILO HENNEMENN SILVA (OAB 31371/SC)

Processo 0302882-07.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Eletro Mecânica Fetter Ltda Me - Réu: Emerson Jucimar Sanches - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 17:10h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: MURILO HENNEMENN SILVA (OAB 31371/SC)

Processo 0302881-22.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Eletro Mecânica Fetter Ltda Me - Réu: Charles Eduardo da Silva - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 16:50h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: MURILO HENNEMENN SILVA (OAB 31371/SC)

Processo 0302880-37.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Elizabeth Domingos Me - Réu: Irena Bruehmüller - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 16:45h, Sala de Audiências

de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: MURILO HENNEMENN SILVA (OAB 31371/SC)

Processo 0302879-52.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Elizabeth Domingos Me - Réu: Cleusa de Moura - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 16:30h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: MURILO HENNEMENN SILVA (OAB 31371/SC)

Processo 0302878-67.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Elizabeth Domingos Me - Réu: Valdirene Hamann Marx - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 16:35h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: MURILO HENNEMENN SILVA (OAB 31371/SC)

Processo 0302877-82.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Elizabeth Domingos Me - Réu: Bruna Cardoso - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 16:40h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: LEONARDO CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 42756/SC)

Processo 0302876-97.2015.8.24.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Imputação do Pagamento - Autor: Roderjan Serviços Contábeis Ltda Epp - Réu: Silva Comércio de Bombas Ltda - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 18:00h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: LEONARDO CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 42756/SC)

Processo 0302875-15.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Roderjan Diehl Volaco - Réu: Sergio Cardoso - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 17:30h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

ADV: LEONARDO CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 42756/SC)

Processo 0302874-30.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Roderjan Diehl Volaco - Réu: Leandro dos Santos - Réu: Joao Arnaldo dos Santos - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 17:35h, Sala de Audiências de Itapema, para audiência Conciliatória.

2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Itapema / 2ª Vara Cível

Rua 700, Nº 270, Várzea - CEP 88220-000, Fone: (47) 3268-8807, Itapema-SC - E-mail: itapema.civel2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Andréia Regis Vaz

Chefe de Cartório: Jussara Salet May Baratto

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS

Usucapião nº 0300658-33.2014.8.24.0125

Requerente: Valduir Bussler Bueno e outros/

Citando(a)(s): Réus interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Descrição do(s) Bem(ns): Imóvel: Um Terreno, fazendo frente ao Sul com a Rua 902 G., medindo 12,00 m, confrontando ao leste com a servidão Particular, medindo 25,00m, confrontando ao norte com terras de Jhonny Drews, medindo 12,00m, confrontando ao oeste com terras de Jhonny Drews, medindo 25,00 m, totalizando uma área de 300,00m², CEP 88220-000, Itapema. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado

do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez no Diário Eletrônico e demais publicações, na forma da lei.

Itapema (SC), 26 de outubro de 2015.

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Itapema / Vara Criminal

Rua 700, Nº 270, Várzea - CEP 88220-000, Fone: (47) 3268-8840, Itapema-SC - E-mail: itapema.criminal@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Marivone Koncikowski Abreu

Chefe de Cartório: Elcio Peixer

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0005363-50.2014.8.24.0125

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Réu: Carlos Roberto Azevedo Júnior/

Citando(a)(s): Carlos Roberto Azevedo Júnior, Rua 234, 618, Fone (47) 3368-0316 / 9219-9895, Meia Praia - CEP 88220-000, Itapema-SC, CPF 068.375.489-05, RG 4.736.495-5, nascido em 30/08/1990, Solteiro, brasileiro(a), natural de Balneário Camboriú-SC, pai Carlos Roberto Azevedo, mãe Laureci Eunice Alves Azevedo

Síntese da Denúncia: "...Infere-se dos documentos que instruem o procedimento supramencionado, que o denunciado, na época dos fatos, era sócio e administrador da empresa ALVES AZEVEDO SUPERMERCADOS LTDA. (fl. 19), CNPJ n. 10.494.049/0001-00 e Inscrição Estadual n. 255.755.074, estabelecida na Rua 800 n. 121, bairro Casa Branca, Itapema, que tem por objeto social o descrito na Cláusula Segunda da Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social (fl. 18. Dessa forma, o denunciado era responsável pela direção e gerência da empresa, tendo ciência e controle das transações e negócios realizados, bem como responsabilidade legal e fática pela regularidade fiscal. Além da administração geral da empresa, determinava os atos de escrituração fiscal e era responsável pela apuração e recolhimento do ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação devido. Quaisquer vantagens ou benefícios obtidos pela empresa, mesmo os de origem ilícita, eram aproveitados diretamente pelo denunciado. Em procedimento rotineiro, a Fiscalização de Tributos Estaduais constatou que, apesar de ter apresentado as Declarações de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIMEs à Secretaria da Fazenda, o denunciado, nos períodos de maio e julho de 2012, não recolheu aos cofres públicos, no prazo determinado pelo art. 60 do RICMS/01, os valores apurados e declarados. Em razão disso, o Fisco Estadual, em 10/08/2012, emitiu a Notificação Fiscal n. 126030343224, juntada à fl. 02, que apresenta a seguinte descrição da infração: "Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico". As Declarações do ICMS e do Movimento Econômico - DIMEs que originaram a mencionada Notificação Fiscal estão juntadas às fls. 06/08 do procedimento anexo. Em relação a apuração do imposto devido, cabe ressaltar que, nos termos do art. 53 do Regulamento do ICMS/2001, "o imposto a recolher será apurado mensalmente, pelo confronto entre os débitos e os créditos escriturados durante o mês, em cada estabelecimento do sujeito passivo". O art. 60 do RICMS/2001 determina que, ressalvadas as hipóteses que enumera, "o imposto será recolhido até o 10º (décimo) dia após o encerramento do período

de apuração”. O art. 168 do Anexo 5 do RICMS/2001 dispõe que os estabelecimentos encaminharão em arquivo eletrônico, enviado pela internet, a Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME, que se constituirá no registro dos lançamentos constantes do livro Registro de Apuração do ICMS, dos demais lançamentos fiscais relativos ao balanço econômico e dos créditos acumulados, referentes às operações e prestações realizadas em cada mês.

DOS VALORES TRIBUTÁRIOS DEVIDOS

Os valores devidos referentes à Notificação Fiscal n. 126030343224, computando-se a multa e os juros até a data em que foi emitida totalizam R\$26.479,42 (fl. 02). Salienta-se que o denunciado, por diversas vezes, ingressou em programas de parcelamento do débito tributário, sendo que estes foram cancelados por falta de pagamento da totalidade das parcelas (fls. 43/49). O referido valor foi atualizado em 01/09/2014 e, descontadas as parcelas pagas, correspondem o total de R\$9.937,41 (nove mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme extratos de fls. 43/44.

DA NÃO QUITAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

De acordo com o registro no Sistema de Administração Tributária - S@t, da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, os valores correspondentes aos crimes ora narrados foram inscritos em dívida ativa e não foram pagos nem parcelados até o momento (extratos de fls. 43/44 do procedimento anexo).

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES

O denunciado, por ter deixado de recolher ao Erário, no prazo legal, valor do tributo ICMS descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação, praticou, de forma dolosa, por duas vezes, o crime previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n. 8.137/90, na forma continuada (art. 71 do Código Penal). Além de típicas, as condutas são antijurídicas, eis que não há qualquer causa de exclusão de ilicitude. Da mesma forma, não existem hipóteses de isenção ou diminuição da culpabilidade. O bem jurídico (ordem tributária) foi suficientemente lesado de forma a justificar a atuação punitiva penal.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Ministério Público requer:

- a) o recebimento da presente denúncia;
- b) a instauração de processo criminal, com a citação do denunciado e o prosseguimento do feito de acordo com a legislação processual pertinente;
- c) caso presentes os requisitos legais, a designação de audiência para os fins da proposta, que segue abaixo, de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/1995;
- d) além da prova documental que acompanha a presente peça de denúncia, a produção de todos os meios probatórios previstos em lei;
- e) ao final, observado o procedimento legal, a procedência da denúncia, com a condenação do denunciado CARLOS ROBERTO AZEVEDO JÚNIOR pela prática dos fatos narrados na presente, que configuram, por duas vezes, o crime previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n. 8.137/90, na forma continuada (art. 71 do Código Penal). Itapema, 02 de setembro de 2014. ...”

- Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei. .

Itapema (SC), 26 de outubro de 2015.

Itapoa

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPOÁ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO FABRÍCIA ALCANTARA MONDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA FERNANDES PICELLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0593/2015

ADV: PEDRO JANUARIO DELUCA (OAB 29500/SC)

Processo 0300600-27.2014.8.24.0126 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: N. B. P. - Exequente: B. F. B. P. - Executado: A. M. P. - Fica intimada a parte exequente para juntar aos autos cópia do RG ou informar nos autos o nº de RG e a naturalidade do executado, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARLON ROBERTO NEUBER (OAB 17205/SC), VALDEMIRO FACIN LANZARIN (OAB 10204/PR)

Processo 0302288-24.2014.8.24.0126 - Alimentos - Provisoriais - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Alan Henrique Moura - Requerente: Alan Henrique Moura - Requerido: Alessandro Moura - Requerido: Alessandro Moura - Requerido: João Moura - Requerido: João Moura - Requerido: Valderes Terezinha Moura - Requerido: Valderes Terezinha Moura - Considerando a proximidade da sessão de mediação familiar (26.10.2015), aguarde-se a realização do ato. Não sendo exitoso, façam-se os autos imediatamente conclusos para análise do pedido de depósito judicial dos valores. No mais, a sessão de mediação familiar poderá ser realizada sem a presença do procurador das partes, assim, não é necessário a nomeação de defensor dativo para o requerido, ante a ausência de seu procurador (p. 143).

ADV: ELAINE CRISTINA ALVES (OAB 33464/SC)

Processo 0801399-13.2014.8.24.0126 - Guarda - Guarda - Requerente: S. T. B. R. - Requerente: O. E. - Requerido: I. D. - Requerido: J. M. - Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca do resultado da CP de fls. 88/95, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: NELSON FERREIRA DE FREITAS FILHO (OAB 23249/SC)

Processo 0300076-93.2015.8.24.0126 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: C. G. de F. P. - Requerente: J. V. de F. P. - Requerido: D. G. P. - Intime-se o procurador que subscreve a petição inicial para apresente procuração com poderes para atuar no feito, em 5 dias, sob pena de extinção.

ADV: MARLON ROBERTO NEUBER (OAB 17205/SC)

Processo 0300245-80.2015.8.24.0126 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: E. A. L. - Exequente: E. A. L. - Executado: M. A. dos S. - Executado: M. A. dos S. - Intime-se o executado para que efetue o pagamento do saldo remanescente do valor devido a título de alimentos, no prazo de 3 dias, com as advertências do art. 733 do Código de Processo Civil. Alerta-se ao executado que os valores dos meses seguintes devem ser adimplidos na data acordada, conforme pp. 16-17. Quanto a fixação de honorários advocatícios, será efetuada quando proferida a sentença, porquanto: “é inadmissível, para os fins do procedimento insculpido no artigo 733 do Código de Processo Civil, que se incluam, no cálculo do quantum devido, a título de pensão, verbas estranhas à prestação alimentícia, como custas processuais e honorários advocatícios, pena de ferir-se o preceito constitucional de que não há prisão civil por dívida, salvo a do provedor inescusavelmente inadimplente com suas obrigações alimentares (CF, art. 5º, LXVII)” (TJSC, Habeas Corpus n. 2004.007166-3, rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, j. 20-05-2004). Intimem-se.

ADV: CARLOS GIACOMO JACOMOZZI (OAB 41498/SC)

Processo 0901509-83.2015.8.24.0126 - Tutela c/c Destituição do Poder Familiar - Medidas de proteção - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: David Bueno - Requerido: Janaína Luiz Bueno - A representante do Ministério Público informou que os áudios referentes as testemunhas Angela Moraes e Jovita Alves da Silva estão inaudíveis e requereu, em caso de impossibilidade de recuperação, nova oitiva (p. 126). Foi certificada a impossibilidade de recuperação da mídia (p. 127). Em análise, a assessoria desta Magistrada constatou que além das testemunhas acima mencionadas o áudio da testemunha Diego Ângelo Antunes também está parcialmente inaudível. Assim, designo nova audiência para o dia 12/11/2015, às 13:30 horas, para oitiva das testemunhas cuja mídia encontra-se corrompida (Angela Moraes, Jovita Alves da Silva e Diego Ângelo Antunes). Intimem-se as partes e seu procurador, bem como o Ministério Público.

ADV: ELAINE CRISTINA ALVES (OAB 33464/SC)

Processo 0300580-02.2015.8.24.0126 - Ação de Alimentos - Fixação - Requerente: Ariovaldo Lopes Neto - Requerente: Ariovaldo Lopes Neto - Requerido: Jeann Karlo Lobo - Requerido: Jeann Karlo Lobo - 1. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. 2. A parte autora requer a fixação de alimentos provisórios si, no valor de 30% (trinta por cento) dos rendimentos do requerido. O direito do adolescente aos alimentos é inquestionável em razão da prova da filiação, conforme documento de fl. 6, encontrando amparo no art. 4º, "caput", da Lei n. 5.478/68. Doutro lado, levando em conta não haver elementos concretos sobre os rendimentos do demandado, fixo os alimentos provisórios, por ora, no patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de um salário mínimo, devidos a partir da citação, sempre até o dia 10 (dez) de cada mês. O valor deverá depositado na conta bancária indicada no item 'a' da petição inicial, servindo o comprovante de depósito como prova do pagamento. Atente-se para o fato de que dita verba poderá ser revista após a vinda aos autos da peça contestatória ou de prova capaz a tanto. 3. A Mediação é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o problema. Bem se sabe que a melhor das sentenças não tem mais valor que um simples acordo, pois neste não existem vencedores nem perdedores e as partes constroem a solução para os próprios problemas, tornando-se responsáveis pelos compromissos que assumem. Considerando que, durante os próximos meses, serão realizadas sessões de mediação/conciliação nesta comarca, com a supervisão de profissional habilitado pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 04/12/2015, às 10h30 para resolução consensual do conflito. Cite-se e intime-se a parte ré, devendo constar expressamente do mandado que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar começará a fluir a partir da data da sessão. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JANAINA RESENDE NUNES (OAB 30393/SC)

Processo 0300592-16.2015.8.24.0126 - Procedimento Ordinário - Fixação - Réu: Ricardo Alexandre Maciel dos Santos - Réu: Ricardo Alexandre Maciel dos Santos - Autor: Marcia Regina Fogaça - Autor: Marcia Regina Fogaça - 1. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. 2. A autora requer a fixação de alimentos provisórios para si no patamar de um salário mínimo, sob o argumento de que passa por dificuldades financeiras, pois percebe apenas benefício previdenciário no valor de um salário mínimo. Estabelece o art. 1.694 do Código Civil: "Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação". A parte autora alega que conviveu com o requerido pelo período de 6 anos e que sofreu acidente de trânsito que a deixou impossibilitada de exercer atividade laborativa. Afirmo que o valor do benefício previdenciário não é suficiente para prover suas necessidades. Em que pese a autora não poder, em tese, desenvolver atividade laborativa e receber apenas benefício previdenciário, não há nos autos

elemento que comprove os rendimentos do requerido. A alegação de que o requerido possui um "cargos com muita responsabilidade" não comprova que o requerido auferir renda superior a da requerente. Assim, em cognição sumária, diante da ausência de comprovação da possibilidade do requerido, indefiro o pedido liminar. 3. A Mediação é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o problema. Bem se sabe que a melhor das sentenças não tem mais valor que um simples acordo, pois neste não existem vencedores nem perdedores e as partes constroem a solução para os próprios problemas, tornando-se responsáveis pelos compromissos que assumem. Considerando que, durante os próximos meses, serão realizadas sessões de mediação/conciliação nesta comarca, com a supervisão de profissional habilitado pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 07/12/2015, às 15h00 para resolução consensual do conflito. 4. Cite-se e intime-se a parte ré, devendo constar expressamente do mandado que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar começará a fluir a partir da data da sessão. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

Jaraguá do Sul

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RENATO DELLA GIUSTINA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL PABLO TORTATO WALTRICK

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0275/2015

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C), RITA DE CÁSSIA VASCONCELOS (OAB 23518AS/C), CRISTIAN RODOLFO WACHERHAGEN (OAB 15271/SC)

Processo 0002517-85.2004.8.24.0036/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Itaúcard Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Executado: Jackson Stein - Dessa feita, rejeito a arguição de impenhorabilidade oferecida por Jackson Stein (fls. 262-265 e 288-289). Intimem-se as partes. Preclusa a decisão, expeça-se alvará em favor da parte exequente, da forma como se requer (fl. 294), intimando-a, em seguida, para, em 30 dias, manifestar-se a bem de seus interesses.

ADV: OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR (OAB 7676/SC)

Processo 0000121-33.2007.8.24.0036 (036.07.000121-4) - Procedimento Ordinário - Autor: Expresso Figueira Ltda. ME - Réu: Cecol Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOAO BATISTA FORBICI (OAB 7454/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC)

Processo 0003898-89.2008.8.24.0036/00004 (036.08.003898-6/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Anélia Hornburg Glatz - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOAO BATISTA FORBICI (OAB 7454/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC)

Processo 0003898-89.2008.8.24.0036/00004 (036.08.003898-6/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo /

Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Anélia Hornburg Glatz - Intime-se a impugnada acerca do ato ordinatório de fl. 113 (se manifestar sobre o retorno dos autos).

ADV: MICHAEL HARTMANN (OAB 14693/SC)

Processo 0004425-41.2008.8.24.0036/00003 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Exequente: Michael Hartmann - Executado: Banco do Brasil S/A - Intime-se o exequente para se manifestar acerca do depósito realizado pelo executado, ciente de que o silêncio será interpretado como concordância tácita e o processo será extinto pelo pagamento.

ADV: FRANCISCO DIAS DE ANDRADE (OAB 15801/SC)

Processo 0004984-90.2011.8.24.0036 (036.11.004984-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Fundação Educacional Regional Jaraguense - FERJ - Réu: Sarita Eloí - Fica a parte vencida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, adimplir voluntariamente a obrigação, sob pena de incidir na multa de 10% e imediata penhora prevista no art. 475-J do CPC.

ADV: JULIANA OSELAME MACEDO (OAB 20832/SC), MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0005899-08.2012.8.24.0036 (036.12.005899-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Alberone Matias - Autor: Alberone Matias - Autor: Alberone Matias - Réu: Banco Itau S/A - Réu: Banco Itau S/A - Réu: Banco Itau S/A - Réu: Banco Itau S/A - Réu: BFB Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Réu: BFB Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Réu: BFB Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Ficam intimadas as partes e o perito acerca da impossibilidade de realização da perícia designada para o dia 30.10.2015, em razão da transferência, em caráter excepcional, do feriado nacional alusivo às Comemorações pelo Dia do Servidor Público para a mesma data.

ADV: FRANCISCO DIAS DE ANDRADE (OAB 15801/SC)

Processo 0008005-06.2013.8.24.0036 (036.13.008005-0) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Fundação Educacional Regional Jaraguense - FERJ - Réu: Thiago Aparecido Fabiano - Fica a parte vencida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, adimplir voluntariamente a obrigação, sob pena de incidir na multa de 10% e imediata penhora prevista no art. 475-J do CPC.

ADV: CESAR ALBERTO AGUIAR CESAR (OAB 16655/SC)

Processo 0600326-66.2014.8.24.0036 (036.14.600326-3) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Coop. de Créd. de Liv. Ad. de Ass. dos Val. do Itajaí e Itapocu e do Lit. Nort. de Sta. Catarina - Executado: Nilza Bruch - Infere-se dos autos que a parte executada possui uma conta na qual, além de receber a sua aposentadoria, efetua várias atividades bancárias, como pagamento de empréstimo CDC automático, saques, depósitos, resgate e aplicações de poupança, dentre outros. Desse modo, para melhor análise da impenhorabilidade alegada e do ciclo da movimentação financeira da conta bancária, intime-se-a para, em 10 dias, trazer os extratos dos três meses anteriores ao bloqueio judicial, ocorrido no dia 22.05.2015. Vindo aos autos os documentos, intime-se a parte contrária para manifestação, com prazo de 5 dias. Após, voltem conclusos com preferência para deliberação.

ADV: GILBERTO CARLINI (OAB 4538/SC)

Processo 0001680-44.2015.8.24.0036 - Embargos de Declaração - Seguro - Embargante: Allianz Seguros S.a - Embargado: Ana Cristina Nardelli Kühl - Diante da possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos presentes embargos, intime-se a parte embargada (litisdenunciante) para manifestação, com prazo de 5 dias. Após, voltem conclusos.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC)

Processo 0004336-71.2015.8.24.0036 - Embargos de Declaração - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Lourdes Prawucki Pereira - Embargado: Brasil Telecom S/A - Diante da possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos presentes embargos, intime-se a parte embargada para manifestação, com prazo de 5 dias. Após, voltem conclusos.

ADV: EGON TRAPP JUNIOR (OAB 17695/SC)

Processo 0005893-93.2015.8.24.0036 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Telefonia - Impugnante: Oi S/A - Impugnado: Claudirlei Alfred Ehlert - Fica intimado o impugnado para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 02-19, no prazo de 15 (quinze) dias.

Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDENILDO DA SILVA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL CHRISTIANE KORN ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0337/2015

ADV: ROGERIO SPOTTE DE SALES (OAB 12497/SC), CASSIO MAGALHÃES MEDEIROS (OAB 60702/RS), CASSIO MAGALHÃES MEDEIROS (OAB 32244AS/C)

Processo 0003922-10.2014.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Autor: Pedro Rozwot - Réu: Credifibra S/A - Trata-se de Procedimento do Juizado Especial Cível ajuizado por Pedro Rozwot em face de Credifibra S/A. Analisando o feito, verifica-se que em 30 de julho de 2015 foi proferida sentença (pp. 67/72), onde foram julgados improcedentes os pedidos deduzidos pela parte autora em sua exordial. Outrossim, a requerida pleiteia a inclusão do presente feito na pauta da Semana Nacional de Conciliação que acontecerá entre os dias 23 a 27 de novembro de 2015. Todavia, ante a improcedência do pleito inaugural, INDEFIRO o pedido formulado na p. 74. Após, cumpra-se o dispositivo da sentença (p. 72). Intimem-se.

ADV: JOHELMIR ROBERTO KUCZKOWSKI (OAB 18225/SC)

Processo 0005166-71.2014.8.24.0036/00001 - Cumprimento de sentença - Franquia - Autor: Alba Monique Jardim Milet dos Santos - Executado: Bruno Giacomini - Executado: Aldo Giacomini - Tendo uma das partes juntado novo documento (p.08), intime-se, nos termos do art. 398 do CPC, a parte contrária para sobre ele se manifestar, devendo a escritania, doravante, cumprir por ato ordinatório.

ADV: JULIANA OSELAME MACEDO (OAB 20832/SC)

Processo 0005177-03.2014.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Lupel Ltda. Confecções em Geral - Executado: Anélia Alcemira Todt Modro - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no artigo 794, I, atendendo o disposto no art. 795, ambos do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

ADV: ROGERIO SPOTTE DE SALES (OAB 12497/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0301934-75.2014.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Autor: Romilda Granado Zandonatto - Réu: Banco Itaucard S/A - II - Dispositivo Ante o exposto, resolvo o mérito da presente demanda, com fulcro no art. 269, I, do CPC e, por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzido na exordial por ROMILDA GRANADO ZANDONATTO contra BANCO ITAUCARD S/A. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). A parte interessada em interpor recurso poderá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias e desde que representada por advogado (Lei nº 9.099/95, art. 42, §§ 1º e 2º; art. 41, § 2º e art. 54,

parágrafo único). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Na ausência de manifestação, archive-se, sem prejuízo de desarquivamento ulterior, ficando desde já as partes cientificadas de que “findos os autos e os prazos legais, poderão formular requerimento ao chefe de cartório para retirar os documentos que juntaram ao processo” (§ 2º do art. 9º da Resolução TJ n. 30, de 3 de dezembro de 2014).

ADV: REGINA POTAPOFF (OAB 7035/SC), CAMILA RODRIGUES BASTOS (OAB 36637/SC)

Processo 0301967-65.2014.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Rosalet Rahn Krueger - Autor: Clodoaldo Raduenz - Réu: Ademar Wild Wachholz - Lit. Pass.: Sul América Cia Nacional de Seguros - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo constante às fls. 188-189, formulado pelas partes e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com albergue no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: CHARLES DEMARCHI TRISOTTO (OAB 15931/SC)

Processo 0302409-31.2014.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Wagner Pereira de Souza - Autor: Wagner Pereira de Souza - Réu: Agnaldo José Dias - Réu: Agnaldo José Dias - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 794, I, atendendo o disposto no art. 795, ambos do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: FERNANDA MORETTI (OAB 31787/SC), LUCIANO CAMPOS MARINHO (OAB 33037/SC)

Processo 0302717-67.2014.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Títulos de Crédito - Autor: Vieira & Zatelli Comunicação Visual LTDA - Réu: Tahely's Pet Shop Ltda - Ante o exposto, DECRETO a revelia de TAHELY'S PET SHOP LTDA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial para CONDENAR a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 716,17 (setecentos e dezesseis reais e dezessete centavos), acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação válida (fl. 21 22.01.2015), e de correção monetária pelo INPC, a contar do ajuizamento da ação (05/09/2014). Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Registra-se, por derradeiro, que a parte interessada em interpor recurso poderá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias e desde que representada por advogado (Lei nº 9.099/95, art. 42, §§ 1º e 2º, art. 41, § 2º, e art. 54, parágrafo único). Após trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, intime-se a parte vencida para pagamento do montante da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/99, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a decisão de fls. 58-60 sugerida pelo Juiz Leigo. Procedam-se às anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

ADV: MARCELO JULIANO SUESENBAACH (OAB 23422/SC)

Processo 0303344-71.2014.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - Autor: Jorge Luiz Rosa - Autor: Jorge Luiz Rosa - Autor: Marlene Rosa - Autor: Marlene Rosa - Réu: Andressa Regina Rodrigues - Réu: Andressa Regina Rodrigues - Réu: Rafael Alexandre Rodrigues - Réu: Rafael Alexandre Rodrigues - Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/99, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a decisão de fl. 26 sugerida pela Juíza Leiga. Procedam-se às anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

ADV: ELOISE FRASSON (OAB 34080/SC)

Processo 0303321-28.2014.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Fatori Serviços de Cobranças Empresariais Ltda - ME - Réu: Imobiliária Leier Ltda. ME - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo constante às fls. 40-42, formulado pelas partes e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com albergue no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)

Processo 0006773-22.2014.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Autor: Paulo Oliveira da Silva - Réu: Banco do Brasil S.A. - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo constante às fls. 27/28, formulado pelas partes e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com albergue no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: FERNANDA MORETTI (OAB 31787/SC)

Processo 0306748-33.2014.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Antonio Marques Junior - Exequente: Antonio Marques Junior - Executado: Banco do Brasil S/A - Executado: Banco do Brasil S/A - Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade (pp.79/91) e documentos (pp.93/151).

ADV: ELIAS REBELO (OAB 33689/SC)

Processo 0306850-55.2014.8.24.0036/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Autor: Minimercado Kaufhaus - Me - Executado: Derick Romon Wajand Mileski - Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito, com a inclusão da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, haja vista o decurso do prazo sem o pagamento voluntário por parte do executado (pp. 06 e 10), sob pena de extinção. Após, decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem conclusos.

ADV: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP)

Processo 0300012-62.2015.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Intersul Consultoria e Cobrança Eirele ME - Executado: Mauro Stefanos - Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Cancele-se a audiência de conciliação designada por ato ordinatório (fl. 17) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: DÉBORA MEDINA HARTMANN (OAB 37761/SC)

Processo 0309019-15.2014.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Débora Medina Hartmann - Executado: Jader Paol Bertoli - “Vistos etc. Ante a ausência injustificada da parte exequente, muito embora intimada (fl. 20), JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Condeno a parte exequente ao recolhimento das custas processuais, nos moldes do Enunciado 28 do Fonaje. Sem honorários. Faculto à parte autora, querendo, o desentranhamento dos documentos amealhados à inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Nada mais”.

ADV: CLEVER FERNANDO DORST (OAB 18843BS/C), ALINE APARECIDA GUILARDI (OAB 38751/SC)

Processo 0300119-09.2015.8.24.0036 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Marina Peixer Sartori - Réu: Auto Viação Catarinense Ltda - Considerando o contido na certidão de p.85, CANCELO a audiência designada na p. 71, determinando que seja retirada da pauta. Intimem-se as partes, com urgência.

ADV: LUIS CLEI ROSA (OAB 27714/SC)

Processo 0000868-02.2015.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - Autor: Ramon Oenning - Réu: Gerson Kuchembecker Schopping - Réu: Mario Kuchenbecker - Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito em relação ao segundo requerido - Mário Kuchembecker -, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Sem prejuízo do exposto, com relação ao primeiro requerido - Gerson Kuchembecker Schopping -, determino: I - Designe-se nova audiência de conciliação por ato ordinatório. II - Intime-se a parte requerente e seus procuradores. III - Expeça-se mandado de citação, observando o endereço mencionado à fl. 01, a saber: Rua João Planinscheck, 140, Fundos Próx. Móveis Narloch, Nova Brasília, CEP 89252-220, Jaraguá do Sul/SC. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JULIANA HERTEL LUCHTENBERG DE SÁ (OAB 31124/SC)

Processo 0001081-08.2015.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Katia Edilene Zanella Moreira - Autor: Katia Edilene Zanella Moreira - Autor: Katia Edilene Zanella Moreira - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Tendo sido apresentada nova petição (pp.72/73), intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se. Após, retornem conclusos.

ADV: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP)

Processo 0301386-16.2015.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Intersul Consultoria e Cobrança Eirele ME - Executado: Dejanira da Cruz Machado - Sendo assim, deixo de acolher a justificativa apresentada pela exequente e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, na forma do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais, nos moldes do Enunciado 28 do Fonaje. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP)

Processo 0301388-83.2015.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Intersul Consultoria e Cobrança Eirele ME - Executado: Jonas Schlucubier - Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Cancele-se a audiência designada por ato ordinatório (fl. 15). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP)

Processo 0301401-82.2015.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Intersul Consultoria e Cobrança Eirele ME - Executado: Cintia Aparecida Pocopetz Real - Sendo assim, deixo de acolher a justificativa apresentada pela exequente e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, na forma do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais, nos moldes do Enunciado 28 do Fonaje. Sem honorários. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP)

Processo 0301402-67.2015.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Intersul Consultoria e Cobrança Eirele ME - Executado: Marlene de Oliveira Foss - Sendo assim, deixo de acolher a justificativa apresentada pela exequente e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, na forma do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais, nos moldes do Enunciado 28 do Fonaje. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: MARCELO JULIANO SUESENBAACH (OAB 23422/SC)

Processo 0301455-48.2015.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - Autor: Arno Celso Neuber-EPP - Autor: Arno Celso Neuber-EPP - Réu: Jair Siqueira - Réu: Jair Siqueira - “Vistos etc. Ante a ausência injustificada da parte requerente, muito embora intimada (fl. 48), JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Condeno a parte requerente ao recolhimento das custas processuais, nos moldes do Enunciado 28 do Fonaje. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Nada mais”.E

ADV: MARCELO JULIANO SUESENBAACH (OAB 23422/SC)

Processo 0301487-53.2015.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - Autor: Arno Celso Neuber-EPP - Autor: Arno Celso Neuber-EPP - Réu: Flaviany da Silva Pinheiro - Réu: Flaviany da Silva Pinheiro - “Vistos etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que, muito embora não haja informação acerca da intimação da parte autora, eis não retornou o AR, seu procurador foi devidamente intimado para a audiência em 24/03/2015 (fl. 14), ou seja, há aproximadamente 4 meses, tendo transcorrido tempo suficiente para cientificar o autor do presente ato, motivo pelo qual a extinção do processo é medida de rigor. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Condeno a parte autora ao recolhimento das custas processuais, nos moldes do Enunciado 28 do Fonaje. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Nada mais”

ADV: GABRIEL JOSÉ CHIODINI (OAB 25470/SC)

Processo 0302856-82.2015.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Daniella Ristow Chiodini - Réu: Mario Osni de Souza - Isso posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cancele-se a audiência designada à fl. 33. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se, com urgência.

ADV: FLÁVIA CRISTINA PRATES DE FARIAS (OAB 13670/SC)

Processo 0003118-08.2015.8.24.0036 - Homologação de Transação Extrajudicial - Compra e Venda - Requerente: Dorival Mozer - Requerente: CCE Digibras Indústria do Brasil S/A - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo constante às fls. 18-20 e 28-29, formulado pelas partes e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com albergue no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP)

Processo 0304182-77.2015.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Intersul Consultoria e Cobrança Eirele ME - Executado: Rubens Teska Ferreira - Dispensado o relatório,

na forma do art. 38 da Lei n. 9099/95. Trata-se de execução de título extrajudicial, proposta por Intersul Consultoria e Cobrança Eireli ME em face de Rubens Teska Ferreira, partes devidamente qualificadas, na qual a parte exequente requereu a desistência da presente demanda (fl. 14). Tendo em vista a manifestação da parte exequente pela desistência noticiada no presente feito à fl. 14, mister se faz o acolhimento da pretensão. Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0003490-54.2015.8.24.0036 - Homologação de Transação Extrajudicial - Telefonia - Requerente: Luiz Jeronimo Pogli - Requerente: Luiz Jeronimo Pogli - Requerente: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - Requerente: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo constante à fl. 21, formulado pelas partes e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com albergue no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se.

ADV: THIAGO CARLOS HANEMANN (OAB 33501/SC)

Processo 0304387-09.2015.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Andre Felipe Biondaro da Silva - Réu: Gilvan Galdencio dos Santos - 1. Ante a não localização do requerido no endereço fornecido nos autos (p. 25), defiro o requerimento formulado à p.26 e, por conseguinte, cancelo a audiência de conciliação designada à p. 16. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora informe o atual endereço da parte requerida, impulsionando o feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. 3. Informado o endereço, designe-se audiência de conciliação por ato ordinatório, citando-se o réu e intimando-se as partes. 4. Na ausência de manifestação, retornem os autos conclusos para sentença.

ADV: PAULA ROBERTA MELLO (OAB 20453/SC)

Processo 0304580-24.2015.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Luciana Aparecida da Costa Araújo - Autor: Luciana Aparecida da Costa Araújo - Réu: Conceito Móveis Planejados Ltda. ME - Réu: Conceito Móveis Planejados Ltda. ME - Réu: Todescredi S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Todescredi S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Fica intimada a parte requerente para se manifestar sobre a documentação juntada aos autos às fls. 86/119, bem como sobre as contestações, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FLÁVIA CRISTINA PRATES DE FARIAS (OAB 13670/SC)

Processo 0004099-37.2015.8.24.0036 - Homologação de Transação Extrajudicial - Compra e Venda - Requerente: Rose Merce Nunes - Requerente: Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo constante às fls. 26/27, formulado pelas partes e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com albergue no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se.

ADV: CAROLINA SOUZA CHUKST (OAB 29780/SC)

Processo 0004100-22.2015.8.24.0036 - Homologação de Transação Extrajudicial - Pulsos Excedentes - Requerente: Márcia Regina Lemony de Andrade - Requerente: Telefônica Brasil S/A - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo constante à fl. 15, formulado pelas partes e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com albergue no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se.

ADV: JÉSSICA KROTH (OAB 38731/SC)

Processo 0003966-92.2015.8.24.0036 - Homologação de Transação Extrajudicial - Pulsos Excedentes - Requerente: Claro S/A - Requerente: Amazilda da Costa Bastos - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo constante à fl. 22, formulado pelas partes e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com albergue no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se.

ADV: DANIELA SABRINA ENGELHARDT MÜLBAUER (OAB 37956/SC)

Processo 0003996-30.2015.8.24.0036 - Homologação de Transação Extrajudicial - Compra e Venda - Requerente: Jonathan Bassani Oliveira - Requerente: Semp Toshiba Informática Ltda - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo constante à fl. 20, formulado pelas partes e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com albergue no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se.

ADV: BRUNA CAROLINE VENTURI PEREIRA DALAZEM (OAB 31186/SC)

Processo 0306059-52.2015.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evicção ou Vício Redibitório - Autor: Éva Soares Battastini - Autor: Éva Soares Battastini - Réu: Guinchos Nilson - Réu: Guinchos Nilson - Considerando os documentos apresentados nas pp. 35/36 e 39/41, DEFIRO o benefício da justiça gratuita à autora. Há pedido de inversão do ônus da prova, por aplicação dos preceitos de defesa do consumidor, entretanto, não merece acolhimento, porque além de não ter especificado, não há qualquer insuficiência do autor no que se refere à obtenção de prova no caso concreto. Neste sentido: A inversão do ônus da prova, como já decidiu a Terceira Turma, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao 'critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências' (art. 6º, VIII). Isso quer dizer que não é automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da 'facilitação da defesa' dos direitos do consumidor" (REsp 332869/RJ, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito). Não havendo hipossuficiência sob uma perspectiva probatória e nem verossimilhança nas alegações defensivas do consumidor, compete-lhe comprovar, instado ao pagamento pelo fornecedor, tanto que o caso reúne os pressupostos de fato para a validade do exercício do direito de arrendimento (art. 49, CDC), quanto a existência de vício do serviço ou do produto (art. 18, CDC), conforme a distribuição habitual do ônus probatório (art. 333, II, CPC). Assim, INDEFIRO a inversão do ônus da prova. Intimem-se. Designe-se audiência conciliatória, citando-se e intimando-se por ato ordinatório.

ADV: PATRICIA ELOISA HERMES (OAB 26060/SC)

Processo 0307090-10.2015.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Paulo Sergio Zalewski - Réu: Difabe Comércio de Móveis - Trata-se de Procedimento do Juizado Especial Cível ajuizado por Paulo Sérgio Zalewski em face de Difabe Comércio de Móveis. Da justiça gratuita: Ante a ausência de elementos de prova acerca da condição de hipossuficiência do requerente, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. Da inversão do ônus da prova: Ademais, a relação posta em litígio será analisada sob a ótica da lei consumerista. Dito isso, cabe registrar que a inversão do ônus probatório, à luz do CDC, depende da verossimilhança do alegado ou da hipossuficiência do consumidor. No caso em apreço, é notório que este último elemento impera nas relações entre este e a parte ré, impondo-se determinar a dita inversão, porquanto funciona como mecanismo de isonomia processual entre os demandantes. Desta forma, com fulcro no inciso VIII, do artigo 6º, do CDC, DEFIRO a aplicação da inversão do ônus da prova,

dada a presumível hipossuficiência do consumido, devendo a parte requerida apresentar, no mesmo momento da contestação, orçamentos que indiquem o valor unitário de vistas. Ainda, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de extinção. Designe-se audiência conciliatória, citando-se e intimando-se por ato ordinatório.

ADV: EDSON STOLF (OAB 33082/SC)

Processo 0307555-19.2015.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: LUIZ ROBERTO BREDIA FILHO - ME - Réu: Helioprint Locadora de Equipamento Ltda. - Trata-se de Procedimento do Juizado Especial Cível ajuizado por Luis Roberto Bredia Filha - ME em face de Helioprint Locadora de Equipamentos Ltda.. Da inversão do ônus da prova: Ademais, a relação posta em litígio será analisada sob a ótica da lei consumerista. Dito isso, cabe registrar que a inversão do ônus probatório, à luz do CDC, depende da verossimilhança do alegado ou da hipossuficiência do consumidor. No caso em apreço, é notório que este último elemento impera nas relações entre este e a parte ré, impondo-se determinar a dita inversão, porquanto funciona como mecanismo de isonomia processual entre os demandantes. Desta forma, com fulcro no inciso VIII, do artigo 6.º, do CDC, DEFIRO a aplicação da inversão do ônus da prova, dada a presumível hipossuficiência do consumido, devendo a parte requerida apresentar, na oportunidade da contestação, documentos/provas que demonstrem que os problemas gerados na impressora adquirida pelo requerente na empresa ré são de culpa exclusiva do consumidor. Da antecipação dos efeitos da tutela: Analisando o feito, verifica-se que a requerente almeja a antecipação dos efeitos da tutela para que seu nome seja excluído, provisoriamente, dos órgãos de proteção ao crédito, sob o argumento de que embora acreditasse não haver qualquer dívida junto à requerida, efetuou o pagamento do valor gerador da restrição (pp. 31/33), no entanto, seu nome continuou com a restrição no rol dos maus pagadores (pp. 35/37). Acerca do pedido de antecipação da tutela, cabe transcrever o normatizado no art. 273, caput e §2º, do CPC: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. [...] § 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado." No caso concreto, a requerente amealhou à exordial a nota fiscal emitida pela requerida, comprovando a compra realizada para a aquisição de uma Sist. Impressão Imaçerunner 2525 Única NS-FRU88452 na importância de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais - p. 14), bem como os e-mail enviados à requerida relatando os problemas o ocasionados pela referida impressora (pp. 16/19). Ademais, o requerente acopla à inicial prints do sítio eletrônico da requerida onde demonstram as chamadas realizadas pelo requerente e o laudo realizado pela requerida referente ao objeto discutido na presente lide (pp. 21/28). Ainda, a requerente alega ter requerido junto a uma assistência técnica a análise e elaboração de laudo técnico para averiguar os motivos que levam a impressora adquirida na requerida ter tanto problemas (p. 29). Assim, a empresa autora afirma que em razão da inadimplência dos chamados realizados nos meses de maio de 2015 (pp. 23/26) com vencimento em junho de 2015, a requerente teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Desta forma, em razão da suposta dívida, a requerente junta à inicial o e-mail solicitando o valor e dados bancários para pagamento da monta geradora da restrição (p. 31). Ademais, a autora demonstra o comprovante de depósito da respectiva "dívida" no seu valor integral, realizado no dia 02/09/2015 (p. 32). Após o pagamento, a representante da requerida, por e-mail, confirma o recebimento do valor e afirma que o título inscrito foi baixado e não há mais pendências financeiras em nome do requerente (p. 33). Outrossim, a autora colaciona a declaração emitida pelo SPC Brasil (pp. 35/37) em 25/09/2015, onde,

ainda, consta a pendência financeira existente em nome da requerente no que tange a dívida junto à requerida referente ao contrato n. 1791S01 com vencimento em 10/06/2015 na importância de R\$ 297,74 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos). Diante disso, estando presentes os requisitos para a concessão dos efeitos antecipatórios da tutela jurisdicional, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança na alegação e fundado receio de dano ou de difícil reparação (art. 273, I, do CPC), é medida de rigor deferir tal pleito. Neste sentido, mutatis mutandis: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO COM BASE EM DÍVIDA SUPOSTAMENTE PAGA - RÉ QUE CONFIRMOU A ADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR EM SUA PEÇA CONTESTATÓRIA - VEROSSIMILHANÇA DA TESE INVOCADA NA EXORDIAL - PERICULUM IN MORA EVIDENTE - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC PREENCHIDOS NO CASO CONCRETO - VIABILIDADE DA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. "Presentes os pressupostos da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, com a possibilidade de ocorrência de prejuízo em decorrência da demora da prestação jurisdicional, impõe-se a concessão dos efeitos da tutela antecipada." (AI n. 2007.006800-3, rel. Des. Mazoni Ferreira, j. 16.8.07) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.031887-4, da Capital, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 15-02-2011). Diante do exposto, existindo prova inequívoca para convencimento da verossimilhança da alegação, DEFIRO a tutela antecipada e determino a exclusão do nome da autora dos registros da Serasa e SPC com relação ao objeto da lide, conforme demonstrado na pp. 35/37, em relação a uma dívida junto à requerida referente ao contrato n. 1791S01 com vencimento em 10/06/2015 na importância de R\$ 297,74 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos). Oficie-se, incontinenti, à Serasa e SPC, para cumprimento da determinação no prazo de 05 (cinco) dias. Designe-se audiência conciliatória, citando-se e intimando-se por ato ordinatório.

ADV: ILOI PITT JUNIOR (OAB 41304/SC)

Processo 0307562-11.2015.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Daiane Thomsen - Réu: Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Sevita - Trata-se de Procedimento do Juizado Especial Cível ajuizado por Daiane Thomsen em face de Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Sevita. Da justiça gratuita: Ante a ausência de elementos de prova acerca da condição de hipossuficiência da requerente, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. Da inversão do ônus da prova: Pleiteia a parte autora a inversão do ônus da prova. Pois bem. O pedido deve ser indeferido. Vejamos. É sabido que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, nos termos do enunciado da Súmula nº 297 do STJ. Todavia, analisando os autos, verifica-se que a parte autora já apresentou a declaração indicado a restrição em seu nome (p. 16), bem como o boleto bancário da dívida geradora da inscrição com seu devido comprovante de pagamento (p. 17), sendo esses documentos que embasam sua pretensão (pp. 01/12), o que inviabiliza a inversão do ônus probatório, porquanto inexistente a hipossuficiência técnica, além do pleito formulado ser genérico. A propósito, mutatis mutandis: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO AUTOR. PLEITO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. VULNERABILIDADE NÃO EVIDENCIADA. AUTOR ACOSTOU AOS AUTOS O CONTRATO E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMBASAR SUA FUNDAMENTAÇÃO. PRETENSÃO RECHAÇADA. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. EXPRESSA PACTUAÇÃO DO ENCARGO. INCIDÊNCIA ADMITIDA. TARIFA DE CADASTRO. COBRANÇA ADMITIDA NO INÍCIO DO RELACIONAMENTO. PLEITO DE AFASTAMENTO DA

COBRANÇA REFERENTE REGISTRO DE CONTRATO. ABUSIVIDADE CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR ACERCA DE QUAIS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS. EXEGESE DO ART. 6º, III, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL N.º 3.919/2010. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Ap. Cív. N.º 2014.028970-2, da Capital, rel. Des. Rejane Andersen, j. em 26/08/2014). Assim, inviável a inversão do ônus probatório prevista no Estatuto Consumerista. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova. Da antecipação dos efeitos da tutela: Analisando o feito, verifica-se que a requerente almeja a antecipação dos efeitos da tutela para que seu nome seja excluído, provisoriamente, dos órgãos de proteção ao crédito, sob o argumento de que embora acreditasse não haver qualquer dívida junto à requerida, efetuou o pagamento da mensalidade geradora da inscrição, conforme comprovante de pagamento amealhado na p. 17, no entanto, seu nome continuou com a restrição no rol dos maus pagadores (p. 16). Acerca do pedido de antecipação da tutela, cabe transcrever o normatizado no art. 273, caput e §2º, do CPC: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. [...] § 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.” No caso concreto, a requerente amealhou à exordial o boleto bancário emitido pela requerida na importância de R\$ 454,83 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) com vencimento em 04/03/2015, referente mensalidade escolar, onde menciona ser correspondente a 1ª parcela do acerto n. 3505783, além de não poder ser recebido após o dia 04/03/2015 (p. 17). Ademais, a autora também junta o comprovante de pagamento na respectiva “dívida” no seu valor integral, quitado no dia do vencimento, qual seja, 04/03/2015. Outrossim, a autora colaciona a declaração emitida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaraguá do Sul - CDL em 30/06/2015, onde, ainda, consta a pendência financeira existente em nome da requerente no que tange a dívida junto à requerida referente à mensalidade escolar (contrato n. AG00000000355856) com vencimento em 15/02/2014. Diante disso, estando presentes os requisitos para a concessão dos efeitos antecipatórios da tutela jurisdicional, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança na alegação e fundado receio de dano ou de difícil reparação (art. 273, I, do CPC), é medida de rigor deferir tal pleito. Neste sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO COM BASE EM DÍVIDA SUPOSTAMENTE PAGA - RÉ QUE CONFIRMOU A ADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR EM SUA PEÇA CONTESTATÓRIA - VEROSSIMILHANÇA DA TESE INVOCADA NA EXORDIAL - PERICULUM IN MORA EVIDENTE - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC PREENCHIDOS NO CASO CONCRETO - VIABILIDADE DA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. “Presentes os pressupostos da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, com a possibilidade de ocorrência de prejuízo em decorrência da demora da prestação jurisdicional, impõe-se a concessão dos efeitos da tutela antecipada.” (AI n. 2007.006800-3, rel. Des. Mazoni Ferreira, j. 16.8.07) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.031887-4, da Capital, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 15-02-2011). Diante do exposto, existindo prova inequívoca para convencimento da verossimilhança da alegação, DEFIRO a tutela antecipada e determino a exclusão do

nome da autora dos registros da Serasa com relação ao objeto da lide, conforme demonstrado na p. 17, em relação a uma mensalidade escolar (contrato n. AG00000000355856) com vencimento em 15/02/2014, registrado pela ré. Oficie-se, incontinenti, à Serasa, para cumprimento da determinação no prazo de 05 (cinco) dias. Designe-se audiência conciliatória, citando-se e intimando-se por ato ordinatório.

ADV: JULIO CÉSAR CORREIA DE NEGREIRO (OAB 33322/SC) Processo 0307635-80.2015.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Julio César Correia de Negreiro - Autor: Julio César Correia de Negreiro - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Trata-se de Procedimento do Juizado Especial Cível ajuizado por Julio César Correia de Negreiro em face de Oi S/A (Brasil Telecom S/A). Da inversão do ônus da prova: A relação posta em litígio será analisada sob a ótica da lei consumerista. Dito isso, cabe registrar que a inversão do ônus probatório, à luz do CDC, depende da verossimilhança do alegado ou da hipossuficiência do consumidor. No caso em apreço, é notório que este último elemento impera nas relações entre este e a parte ré, impondo-se determinar a dita inversão, porquanto funciona como mecanismo de isonomia processual entre os demandantes. Desta forma, com fulcro no inciso VIII, do artigo 6º, do CDC, DEFIRO a aplicação da inversão do ônus da prova, dada a presumível hipossuficiência do consumidor, devendo a parte requerida apresentar na oportunidade da contestação, as gravações das ligações realizadas ao número (47) 3376-4755 (p. 06). Da antecipação dos efeitos da tutela: Analisando o feito, verifica-se que o requerente almeja a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a proibição da requerida e suas coligadas realizarem ligações ao telefone n. (47) 3376-4755 para o oferecimento de produtos, vantagens e demais serviços, exceto os pleiteados pelo próprio autor. Acerca do pedido de antecipação da tutela, cabe transcrever o normatizado no art. 273, caput e §2º, do CPC: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. [...] § 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.” No caso concreto, o requerente afirma ser cliente dos serviços prestados pela requerida, conforme demonstra na fatura amealhada na p. 07, no entanto, alega que diariamente, inclusive nos finais de semana, recebe ligações da empresa ré e suas coligadas para o oferecimento de serviços, vantagens e planos. Ademais, aduz que as respectivas ligações são excessivas o que vem causando um imenso abalo emocional, haja vista as diversas vezes em que o autor entrou em contato com a requerida para que isso não viesse mais a acontecer. Diante disso, estando presentes os requisitos para a concessão dos efeitos antecipatórios da tutela jurisdicional, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança na alegação e fundado receio de dano ou de difícil reparação (art. 273, I, do CPC), é medida de rigor deferir tal pleito. Neste sentido, mutatis mutandis: (...) “Presentes os pressupostos da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, com a possibilidade de ocorrência de prejuízo em decorrência da demora da prestação jurisdicional, impõe-se a concessão dos efeitos da tutela antecipada.” (AI n. 2007.006800-3, rel. Des. Mazoni Ferreira, j. 16.8.07) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.031887-4, da Capital, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 15-02-2011). Diante do exposto, existindo prova inequívoca para convencimento da verossimilhança da alegação, DEFIRO a tutela antecipada e determino que a requerida se abstenha de efetuar ligações ao número (47) 3376-4755 para o oferecimento de planos, vantagens e serviços, exceto os pleiteados pelo próprio autor, sob pena de incidir multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Oficie-se a empresa requerida, para cumprimento da determinação no prazo de 05 (dias) dias. Designe-se audiência conciliatória, citando-se e intimando-se por ato ordinatório.

ADV: IVAN MACIEL SOARES (OAB 27703/SC)

Processo 0307760-48.2015.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Réu: Búrgio e Esteves Kruger LTDA ME - Autor: José Clemilson Evangelista Dias - Autor: José Clemilson Evangelista Dias - Réu: Búrgio e Esteves Kruger LTDA ME - 1 - Recebo o pedido de tutela antecipada nos termos do art. 273, § 7º, CPC, pois o pedido liminar é de natureza acautelatória. Em análise, verifica-se a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, pois os documentos apresentados (p.13) demonstram numa cognição sumária que o réu inscreveu o autor em cadastro restritivo de crédito e mantém sua inscrição, mesmo depois de feito o pagamento, conforme se denota do comprovante de pagamento apresentado à p.14. Colaciona-se: DANOS MORAIS - ADIMPLIMENTO DA OBRIGAÇÃO - MANUTENÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - PREJUÍZO PRESUMIDO - DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. - Estando adimplida a obrigação, a manutenção do nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito configura ato ilícito, respondendo a fornecedora de serviço por danos extrapatrimoniais (Recurso nominado nº 2010.500183-3. Relator: cooperador: Juiz Guilherme Nunes Born. Data: 27/10/2010) Assim, presentes os pressupostos, defiro a liminar requerida e determino a exclusão do nome da autora dos registros da SERASA com relação ao objeto da lide, conforme demonstrado à p.13, registrado pelo réu. Oficie, incontinenti ao SPC para cumprimento da determinação no prazo de 5 (cinco) dias. 2 - A relação posta em litígio será analisada sob a ótica da lei consumerista. Dito isso, cabe registrar que a inversão do ônus probatório, à luz do CDC, depende da verossimilhança do alegado ou da hipossuficiência do consumidor. No caso em apreço, é notório que este último elemento impera nas relações entre estes e a parte ré, impondo-se determinar a dita inversão, porquanto funciona como mecanismo de isonomia processual entre os demandantes. Assim, defiro a inversão do ônus da prova quanto à comprovação da existência do débito do autor, consoante art. 355 e seguintes do CPC. Tais documentos deverão ser exibidos junto com a contestação. 3 - Designa-se audiência conciliatória, citando-se e intimando-se por ato ordinatório. 4 - Diante do documento apresentado à p.10, defiro o pedido de justiça gratuita ao autor. Cumpra-se. Intimem-se

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDENILDO DA SILVA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL CHRISTIANE KORN ALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0338/2015

ADV: INDIAMARA LENZI PEDROSO (OAB 21156/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0000975-56.2009.8.24.0036 (036.09.000975-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária - Autor: Albano Scheller - Réu: Banco do Brasil S/A - Isso posto, com suporte nos arts. 269, I, e 330, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO, por sentença, IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ANDREIA CLAUDIA BINI FALLGATTER (OAB 10799/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), GIRLANE RUBINI PRADI (OAB 13499/SC)

Processo 0002692-69.2010.8.24.0036 (036.10.002692-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Terezinha Chiodini Silva - Réu: Banco Itaú S/A - Isso posto, com suporte no art. 267, VI, e 330, I, do Código de Processo Civil, JULGO, por sentença, IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, diante da ilegitimidade passiva. Sem custas

e honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0003014-89.2010.8.24.0036 (036.10.003014-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Neuza Barbosa Canovas - Réu: Banco Itaú S/A - Assim sendo, determino: I Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o polo ativo da ação, com a inclusão de todos os herdeiros ou inventariantes de André Canovas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito em relação à conta poupança nº 023.135-4, em caso de inércia. II - Após, com ou sem manifestação, certifique-se e retorne o feito concluso para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0003014-89.2010.8.24.0036 (036.10.003014-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Neuza Barbosa Canovas - Réu: Banco Itaú S/A - Tendo uma das partes juntado novo documento (pp.144/147, 150/151 e 156/161), intime-se, nos termos do art. 398 do CPC, a parte contrária para sobre ele se manifestar, devendo a escrivania, doravante, cumprir por ato ordinatório. Também, intime-se o réu do despacho à p.152.

ADV: MARCOS EDILSON MINEL (OAB 11916/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), LEILA MARIA DA COSTA (OAB 27724/SC)

Processo 0004130-33.2010.8.24.0036 (036.10.004130-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Roseli Maria Deluca - Réu: Banco do Brasil S A - Isso posto, com suporte nos arts. 269, I, e 330, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO, por sentença, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial por Roseli Maria Deluca, e como corolário à aplicação dos efeitos do art. 359 do CPC, CONDENO a instituição financeira ré ao pagamento do montante equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos previsto no art. 3º, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, independente de novo despacho, intime-se a parte vencida (art. 52, III e IV, Lei 9.099/95) a adimplir voluntariamente a obrigação em 15 dias, sob pena de incidir na multa de 10% do art. 475-J do CPC. Findo o prazo, não sendo requerida a execução pela parte vencedora, arquivem-se sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada (CPC, art. 475-J, § 5º) (Orientação CGJ/SC nº 05/06). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0000733-29.2011.8.24.0036 (036.11.000733-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Waldemar Behling - Autor: Rosemary Loss Behling - Réu: Banco do Brasil S/A. - Em que pese O disposto no artigo 294 do CPC não possui aplicabilidade nos Juizados Especiais Cíveis, o que confere ao autor a possibilidade de aditar seu pedido até o momento da AIJ (ou fase instrutória), sendo resguardado ao réu o respectivo direito de defesa”, considerando que a relação processual foi perfectibilizada e o foi apresentada defesa (pp.18/32), intime-se o réu para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o requerimento (p.67) de alteração do pedido inicial. Após, retornem conclusos para sentença.

ADV: LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO (OAB 17761/SC), NAIARA AMODIO (OAB 28599/SC)

Processo 0004754-14.2012.8.24.0036/00001 (036.12.004754-9/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: João Marçal - Executado: Aici Distribuidora

de Alimentos Ltda. - ME - Fica intimada a parte exequente para em 30 (trinta) dias, fornecer o novo endereço do executado ou, no mesmo prazo, indicar bem penhorável, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei 9.099/95).

ADV: JANDREI OLISSES HERKERT (OAB 35064/SC), IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 25814/PR), IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 025.421/SC)

Processo 0011331-08.2012.8.24.0036 (036.12.011331-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Odilceia Borges da Silva - Autor: Odilceia Borges da Silva - Autor: Odilceia Borges da Silva - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Assim, levando-se em conta a natureza da causa, a condição sustentada pela autora, bem como a pessoa do réu, que comumente figura no polo passivo de demandas de natureza consumerista, reputo razoável indenização a ser fixada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Isso posto, com suporte no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO, por sentença, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Odilceia Borges da Silva para: DECLARAR a inexistência de qualquer débito em relação ao seguro de vida em grupo objeto desta ação, determinando a cessação, em definitivo, dos descontos efetuados no contracheque da autora; DETERMINAR a repetição em dobro dos valores indevidamente descontados da folha de pagamento da autora no triênio anterior ao ajuizamento da ação, acrescido de juros legais e correção monetária, considerando a prescrição declarada, na forma da fundamentação; CONDENAR o réu HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A ao pagamento da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de compensação por danos morais. Sobre o valor da condenação devem incidir juros moratórios a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária a partir da fixação de valor definitivo para a indenização do dano moral (Súmula 362 do STJ) (EDcl no REsp n. 1191428/PA, rela. Mina. Nancy Andrighi, DJe 27-3-2012). Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 162-163. Retifique-se o polo passivo da ação para HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, independente de novo despacho, intime-se a parte vencida (art. 52, III e IV, Lei 9.099/95) a adimplir voluntariamente a obrigação em 15 dias, sob pena de incidir na multa de 10% do art. 475-J do CPC. Findo o prazo, não sendo requerida a execução pela parte vencedora, archive-se sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada (CPC, art. 475-J, § 5º) (Orientação CGJ/SC nº 05/06). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: WALTER LUIZ RIBEIRO (OAB 5752/SC), HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO (OAB 10918/SC), FABIO BIRCKHOLZ (OAB), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0007021-56.2012.8.24.0036 (036.12.007021-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Amarildo Melo da Silva EPP - Autor: Amarildo Melo da Silva EPP - Autor: Amarildo Melo da Silva EPP - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Isso posto, com suporte no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO, por sentença, IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Amarildo Melo da Silva EPP em face de Banco do Brasil S/A. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CRISTINO KAPPAUN (OAB 31957/SC), ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI (OAB 177.936/SP)

Processo 0003134-30.2013.8.24.0036 (036.13.003134-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Réu: Vimex Factoring Fomento Mercantil Ltda - Réu: Vimex Factoring Fomento Mercantil Ltda - Autor: Nelson Balkar Junior - Autor: Nelson Balkar Junior - Autor: Nelson Balkar Junior - Réu: Vimex Factoring Fomento Mercantil Ltda - Isso posto, com suporte no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, JULGO, por sentença, PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Nelson Balkar Junior e como corolário: DECLARO a inexistência dos débitos relativos ao protesto de fl. 13; b) CONDENO a ré ao pagamento da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de compensação por danos morais pela inscrição indevida do nome do autor nos cadastros restritivos ao crédito. Sobre o valor da condenação devem incidir juros moratórios a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária a partir da fixação de valor definitivo para a indenização do dano moral (Súmula 362 do STJ) (EDcl no REsp n. 1191428/PA, rela. Mina. Nancy Andrighi, DJe 27-3-2012). Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 20-22, determinando o cancelamento definitivo tanto do apontamento do nome do autor junto aos órgãos de proteção/restrição ao crédito referente ao débito objeto da presente demanda, quanto do protesto de fl. 13. Transitada em julgado, independente de novo despacho, intime-se a parte vencida (art. 52, III e IV, Lei 9.099/95) a adimplir voluntariamente a obrigação em 15 dias, sob pena de incidir na multa de 10% do art. 475-J do CPC. Findo o prazo, não sendo requerida a execução pela parte vencedora, archive-se sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada (CPC, art. 475-J, § 5º) (Orientação CGJ/SC nº 05/06). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: DÉBORA LESCHINSKI (OAB 29645/SC)

Processo 0003111-84.2013.8.24.0036 (036.13.003111-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Supermercado Valdir Feder Ltda. - Réu: AM Serviços de Pintura Ltda. - Fica a parte requerente intimada para comparecer em cartório para desentranhar os documentos amealhados à inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ELOISE FRASSON (OAB 34080/SC), FERNANDA MORETTI (OAB 31787/SC)

Processo 0004655-10.2013.8.24.0036 (036.13.004655-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Rafaelli Di Volano Colchões Ltda - ME - Executado: Luiz Henrique Vidal - Trata-se de execução de título extrajudicial em que as tentativas de penhora restaram infrutíferas e, intimado para se manifestar, o exequente pugnou pela intimação do executado para que indique bens à penhora, na forma do art. 600, IV, do CPC, alegando a ocorrência de ato atentatório à dignidade da justiça (pp.112/114). No entanto, não se vislumbra da análise dos fatos evidências que indique atitude do executado no sentido de fraudar ou opor-se à execução. Neste sentido, o STJ já decidiu: [...] Para aplicação da multa do artigo 601 do CPC (ato atentatório à dignidade da justiça), há necessidade de verificação do elemento subjetivo (dolo ou culpa grave). [...]. Portanto, o fato de não ter bens penhoráveis, desprovido de qualquer comprovação de meio ardis ou artificial utilizado pelo executado a fim de fraudar a presente expropriatória, impede a imposição da multa prevista no art. 601, do CPC, razão pela qual INDEFIRO o pedido de intimação do executado para que indique bens à penhora. Intime-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

ADV: CAROLINE DE STEFANI (OAB 38745/SC)

Processo 0005596-57.2013.8.24.0036/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Daiane Cristina Antunes - Executado: Eucatur-empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. (eucatur) - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 172/174, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO (OAB 10918/SC)

Processo 0007207-45.2013.8.24.0036 (036.13.007207-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Autor: Centro Educacional Pré-Escolar Canguru Ltda - Autor: Centro Educacional Pré-Escolar Canguru Ltda - Réu: Eduardo Henrique Montans Vicentini - Réu: Eduardo Henrique Montans Vicentini - Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca do retorno do mandado de fls. 73 e 74, no prazo de 10 dias.

ADV: LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC), VANDONEY SUAMIR EHLERT (OAB 24070/SC), PATRICIA PANTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC), MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 37585/SC)

Processo 0008584-51.2013.8.24.0036 (036.13.008584-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: José Carlos Cavalheiro Cardoso - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Bellinati Perez S/C - Isso posto, com suporte no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO, por sentença, IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por José Carlos Cavalheiro Cardoso em face de HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo e Serasa Experian. Nos termos do art. 267, VI, do CPC, extingo o feito sem apreciação do mérito em relação ao demandado Bellinati Perez S/C face a sua flagrante e reconhecida ilegitimidade passiva ad causam. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), DIOGO TOMELIN (OAB 31229/SC)

Processo 0009995-32.2013.8.24.0036 (036.13.009995-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Diogo Tomelin - Autor: Diogo Tomelin - Autor: Diogo Tomelin - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Isso posto, com suporte no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO, por sentença, PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Diogo Tomelin para declarar inexistente o débito constante à fl. 20, e como corolário, CONDENO a empresa ré, Oi S/A, ao pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de compensação por danos morais pela inscrição indevida de seu nome nos cadastros restritivos ao crédito. Sobre o valor da condenação devem incidir juros moratórios a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária a partir da fixação de valor definitivo para a indenização do dano moral (Súmula 362 do STJ) (EDcl no REsp n. 1191428/PA, rela. Mina. Nancy Andrighi, DJe 27-3-2012). Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 24-25, restando concedida a exclusão definitiva do registro do nome do autor junto aos órgãos de proteção/restrição ao crédito referente ao débito objeto da presente demanda. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JEAN ANDRADE DOS SANTOS (OAB 13044/SC), GUILHERME PIMENTEL STREIT (OAB 26940/SC)

Processo 0008636-47.2013.8.24.0036 (036.13.008636-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Guilherme Pimentel Streit - Réu: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI - Ficam as partes recorridas intimadas para querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CHARLES DEMARCHI TRISOTTO (OAB 15931/SC)

Processo 0008642-54.2013.8.24.0036/00001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Jaraguá Business Center Serviços de Apoio Operacional Ltda. - Executado: José Gilberto Pereira - Fica intimada a parte exequente para, em 30 (trinta) dias fornecer novo endereço do executado ou, no mesmo prazo, indicar bem penhorável, sob pena de extinção (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95).

ADV: OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 34641/AS/C), JAISON DE MEDEIROS (OAB 34828/SC)

Processo 0000197-13.2014.8.24.0036 (036.14.000197-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: Manoela Bittencourt Gomes - Autor: Manoela Bittencourt Gomes - Autor: Manoela Bittencourt Gomes - Réu: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos

deduzidos por Manoela Bittencourt Gomes em face de Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos, e, em consequência, com fundamento no art. 269, I, do código de Processo Civil, resolvo o mérito da presente demanda e, por conseguinte: a) DECLARO a inexistência do débito objeto da lide; b) CONDENO a parte requerida a pagar à parte requerente a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta sentença. Sem custas nem honorários (art. 55, caput. Lei 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Registre-se, por derradeiro, que a parte interessada em interpor recurso poderá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias e desde que representada por advogado (Lei 9.099/95, art. 42, §§ 1º e 2º, art. 41, § 2º e art. 54, parágrafo único). Decorridos quinze dias do trânsito em julgado, incidirá automaticamente a multa prevista no artigo 475-J do CPC, aplicável ao Juizado Especial, conforme Enunciado nº 97 do FONAJE, ficando o requerente desde já intimado para, no mesmo prazo, informar se os requeridos cumpriram voluntariamente a obrigação, ou se pretende dar início ao cumprimento da sentença. Neste caso, antes da conclusão, remetam-se os autos à contadoria, para cumprimento do art. 52, II, da Lei 9099/95. Na ausência de manifestação, archive-se, sem prejuízo de desarquivamento ulterior.

ADV: GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO (OAB 23378/PR), MARCIO RIBEIRO DE LARA (OAB 33244/SC)

Processo 0000206-72.2014.8.24.0036 (036.14.000206-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Rubens José Marcelino de Souza - Autor: Rubens José Marcelino de Souza - Autor: Rubens José Marcelino de Souza - Autor: Rubens José Marcelino de Souza - Réu: Servopa Administradora de Consórcios S/C Ltda - Réu: Servopa Administradora de Consórcios S/C Ltda - Réu: Servopa Administradora de Consórcios S/C Ltda - Réu: Servopa Administradora de Consórcios S/C Ltda - Isso posto, por tudo quanto foi dito e dos autos consta, acolho a preliminar arguida para, reconhecendo a existência de coisa julgada, JULGAR EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com esteio no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Revogo a antecipação de tutela deferida às fls. 84-86. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: BRUNA MAÇANEIRO (OAB 36734/SC)

Processo 0600422-81.2014.8.24.0036 (036.14.600422-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Neuber Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Executado: Elói Maia - Com relação ao pedido de consulta ao Sistema Infoseg no intuito de encontrar o atual endereço da parte requerida, considerando a ausência de comprovação de qualquer providência para obter a localização do réu, não há como acolher. Neste sentido: DILIGÊNCIA JUDICIAL. Execução de contrato de mútuo. Citação inexistente. Devedor não encontrado. Consulta a órgãos e cadastros públicos. Indeferimento. Insurgência. Endereço atual do executado. Providência que incumbe à credora. Litigância de má-fé. Prova ausente. Multa afastada. Agravo parcialmente provido. A pesquisa no Infoseg foi negada, pois antes incumbe ao credor empregar meios suficientes para obter o endereço atualizado do devedor. A multa por litigância de má-fé foi afastada, pois ausente prova do caráter procrastinatório dos embargos de declaração opostos pelo exequente, tampouco da intenção de prejudicar a parte adversa. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.073561-2, da Capital, rel. Des. José Inácio Schaefer, j. 21-05-2013). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de consulta através do Infoseg. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, falar a bem de seus direitos. Silente, intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

JUIZ(O) DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDENILDO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CHRISTIANE KORN ALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0339/2015

ADV: ROBERTO RAPOZO DE OLIVEIRA (OAB 004.367-B/SC)

Processo 0000557-75.1996.8.24.0036 (036.96.000557-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Vitor Gustzaki - Executado: Solange Zanluca - Executado: Lurdes Cucco - Fica intimada a parte autora para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca do retorno do mandado de fls.32 e 33.

ADV: ALEXANDRE DELLAGIUSTINA BARBOSA (OAB 5496/SC), FERNANDA LEA DE SOUZA (OAB 20759/SC)

Processo 0002849-76.2009.8.24.0036 (036.09.002849-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Elisângela Michele Rader - Réu: ABS S.A Crédito Financiamento e Investimento - Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o retorno dos autos da 5ª Turma de Recursos, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JADER PAULO MARIN (OAB 10372/SC)

Processo 0007231-15.2009.8.24.0036/00002 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Simone Hansen - Executado: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A - Executado: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados - Intime-se a excipiente, Simone Hansen, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Exceção de Pré-Executividade interposta por Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados (pp. 292 à 305).

ADV: RICARDO LUIS MAYER (OAB 6962/SC), DIRLEY ANTONI TONET (OAB 13495/SC), LUIZ CARLOS ROSA (OAB 13523/SC), JULIANA FERNANDA SENS (OAB 024.576/SC)

Processo 0010306-62.2009.8.24.0036 (036.09.010306-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Moacir Gonçalves - Réu: Vanessa Andrea Gomes Machado - Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o retorno dos autos da 5ª Turma de Recursos, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FLAVIO ALEXANDRE LAUBE (OAB 9979/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0011682-49.2010.8.24.0036 (036.10.011682-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Daniel Tironi - Réu: HDI Seguros S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e resolvo o mérito da lide para CONDENAR HDI Seguros S/A a pagar a Daniel Tironi, a título de indenização securitária, o valor de R\$ 56.824,95 (cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), corrigidos monetariamente pelo índice do INPC/IBGE a contar da data da negativa da cobertura (25/10/2010 - p. 16) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (24/02/2011 - p. 49). DETERMINO que o segurado Daniel Tironi promova a entrega da documentação do salvado à HDI Seguros S/A, em cinco dias após o trânsito em julgado, de forma a viabilizar a transferência do bem. Sem custas nem honorários advocatícios, na forma do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A parte interessada em interpor recurso poderá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias e desde que representada por advogado (Lei 9.099/95, art. 42, §§ 1º e 2º; art. 41, § 2º e art. 54). Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, intime-se a parte vencida para, voluntariamente, cumprir o comando da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor integral da condenação, segundo a regra do art. 475-J do CPC, aplicável ao Juizado Especial, conforme Enunciado nº 97 do

FONAJE, ficando o requerente desde já intimado para, no mesmo prazo, informar se a requerida cumpriu voluntariamente a obrigação, ou se pretende dar início ao cumprimento da sentença. Na ausência de manifestação, archive-se, sem prejuízo de desarquivamento ulterior, ficando desde já as partes cientificadas de que “fínidos os autos e os prazos legais, poderão formular requerimento ao chefe de cartório para retirar os documentos que juntaram ao processo” (§ 2º do art. 9º da Resolução TJ nº 30, de 3 de dezembro de 2014).

ADV: CAMILA MURARA (OAB 17454/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899A/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS), MARCELO JULIANO SUESENBACH (OAB 23422/SC)

Processo 0003111-21.2012.8.24.0036 (036.12.003111-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Valmir da Silva - Autor: Valmir da Silva - Réu: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o retorno dos autos da 5ª Turma de Recursos, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CELIO DALCANALE (OAB 9970/SC), FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724/SC), FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724BS/C), TIAGO DE ASSIS PEREIRA MAFFEZZOLLI (OAB 32695/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), JANAÍNA BORCHARDT DA ROSA (OAB 185.657-E/RJ)

Processo 0008110-17.2012.8.24.0036 (036.12.008110-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Autor: Verdureira e Mercearia Dimar Ltda. ME - Autor: Verdureira e Mercearia Dimar Ltda. ME - Autor: Verdureira e Mercearia Dimar Ltda. ME - Réu: Redecard S.A. - Réu: Redecard S.A. - Réu: Redecard S.A. - Réu: Redecard S.A. - Ante o exposto, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 269, I, do CPC, e: a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Verdureira e Mercearia Dimar Ltda EPP, para declarar inexigíveis os débitos referentes às chamadas direcionadas ao terminal telefônico nº 47 2105-0000 nos períodos de 02/04/2012 a 01/05/2012 e de 02/05/2012 a 01/06/2012, e, via de consequência, determinar a dedução de R\$ 268,53 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos) da fatura telefônica com vencimento em 19/05/2012 e de R\$ 247,01 (duzentos e quarenta e sete reais e um centavo) da fatura telefônica com vencimento em 19/06/2012; b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contraposto formulado por Oi S/A, para condenar Verdureira e Mercearia Dimar Ltda EPP a pagar os valores estampados nas faturas telefônicas com vencimento em 19/05/2012, abatendo-se dessa fatura o montante de R\$ 268,53 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), e com vencimento em 19/06/2012, abatendo-se R\$ 247,01 (duzentos e quarenta e sete reais e um centavo), corrigidos monetariamente pelos índices do INPC/IBGE e com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 CC, c/c art. 161, § 1º, CTN) a contar do respectivo vencimento de cada fatura. Confirmando parcialmente a tutela antecipada concedida (pp. 218/220), apenas no que se refere aos valores declarados inexigíveis. Sem custas nem honorários advocatícios, na forma do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A parte interessada em interpor recurso poderá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias e desde que representada por advogado (Lei 9.099/95, art. 42, §§ 1º e 2º; art. 41, § 2º e art. 54). Intime-se a requerente na pessoa de seu representante legal, quanto ao teor da sentença, tendo em vista a renúncia de seus procuradores (pp. 244/248), bem como para constituir novo procurador, caso tenha interesse em recorrer. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, intime-se a parte vencida para, voluntariamente, cumprir o comando da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor integral da condenação,

segundo a regra do art. 475-J do CPC, aplicável ao Juizado Especial, conforme Enunciado nº 97 do FONAJE. Na ausência de manifestação, archive-se, sem prejuízo de desarquivamento ulterior, ficando desde já as partes cientificadas de que “findos os autos e os prazos legais, poderão formular requerimento ao chefe de cartório para retirar os documentos que juntaram ao processo” (§ 2º do art. 9º da Resolução TJ nº 30, de 3 de dezembro de 2014).

ADV: LODEMAR RESNER (OAB 9319/SC), STELA MARLENE SCHWERZ (OAB 18802/PR), STELA MARLENE SCHWERZ (OAB 29788AS/C)

Processo 0001579-75.2013.8.24.0036 (036.13.001579-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Ives Danielle da Silva Beltrami - Réu: Casas Bahia - Ante o exposto, resolvo o mérito da presente demanda, com fulcro no art. 269, I, do CPC e, por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na peça inicial por Ives Danielle da Silva Beltrami em face de Casas Bahia. Sem custas nem honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A parte interessada em interpor recurso poderá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias e desde que representada por advogado (Lei nº 9.099/95, art. 42, §§ 1º e 2º; art. 41, § 2º e art. 54, parágrafo único). Na ausência de manifestação, archive-se, sem prejuízo de desarquivamento ulterior, ficando desde já as partes cientificadas de que “findos os autos e os prazos legais, poderão formular requerimento ao chefe de cartório para retirar os documentos que juntaram ao processo” (§ 2º do art. 9º da Resolução TJ nº 30, de 3 de dezembro de 2014).

ADV: RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS (OAB 41955/PR), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 39768/SP)

Processo 0003050-29.2013.8.24.0036 (036.13.003050-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Airton Brum de Souza - Autor: Airton Brum de Souza - Réu: Panamericano Arrendamento Mercantil S/A - Isso posto, com suporte no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO, por sentença, PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Airton Brum de Souza, e, em consequência, reconhecendo a nulidade no quadro “PAGAMENTOS AUTORIZADOS”, das cláusulas “Seguro 1”, “Tarifas” e “Total”, CONDENO o réu Panamericano Arrendamento Mercantil S/A a restituir em favor do autor, de forma simples, a importância de R\$ 3.005,00 (três mil e cinco reais), acrescida de correção monetária pelo INPC desde o respectivo pagamento, bem como de juros legais de 1% ao mês a contar da citação. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, independente de novo despacho, intime-se a parte vencida a adimplir voluntariamente a obrigação em 15 dias, sob pena de incidir na multa de 10% do art. 475-J do CPC. Findo o prazo, não sendo requerida a execução pela parte vencedora, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/06). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: VINÍCIOS IDESES (OAB 98749/RJ), ALINE DAÍSA LANG (OAB 35566/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0004584-08.2013.8.24.0036 (036.13.004584-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Irene Maria Alves - Réu: Eletrolux do Brasil S/A - Réu: B2W - Companhia Global do Varejo - Isto posto, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de considerar-se o débito quitado, apresentar novo cálculo, indicando o saldo devedor de cada parte, considerando o valor devido, conforme disposto na sentença, na data em que fizeram o depósito e o valor que efetivamente pagaram, devendo fazer incidir a multa de 10% sobre este saldo atualizado.

ADV: ELOISE FRASSON (OAB 34080/SC), FERNANDA MORETTI (OAB 31787/SC)

Processo 0005547-16.2013.8.24.0036 (036.13.005547-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Guarellys Comércio de Gênero Alimentício Ltda - ME - Réu: Ivonete Pacheco - Considerando o contido na petição às p.65, CANCELO a audiência designada à p.57, determinando que seja retirada da pauta. Defiro o pedido para suspensão da presente demanda pelo prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor informe o endereço do réu (p.66) Informado o endereço do réu, redesigne-se nova audiência, citando-se e intimando-se as partes por ato ordinatório.

ADV: MARLI STENGER BERTOLDI (OAB 27728/SC), PATRÍCIA SPHAIR DO AMARAL (OAB 37491/SC)

Processo 0007232-58.2013.8.24.0036 (036.13.007232-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Réu: Sérgio Sedrez - Autor: Graciela Caroline Radunz de Campos - Autor: Graciela Caroline Radunz de Campos - Réu: Sérgio Sedrez - Réu: Sérgio Sedrez - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Graciela Caroline Radunz De Campos em face de Sérgio Sedrez e, em consequência, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito da presente demanda para:a) CONDENAR a parte requerida a pagar à requerente a quantia de R\$ 7.674,64 (sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a título de restituição da quantia por ela paga à instituição financeira, corrigidos pela variação do INPC/IBGE e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação válida (p. 25 e 29/10/2013), sem prejuízo de correção monetária pelo INPC/IBGE, a contar do ajuizamento da ação (p. 02 e 12/08/2013);b) CONDENAR a parte requerida, cumulativamente, ao pagamento das parcelas que a requerente vem pagando no curso da ação do banco, referente ao financiamento do veículo, também a título de restituição, com correção monetária (INPC/IBGE) desde a data do pagamento, sem prejuízos de juros moratórios desde a citação ou data do pagamento de cada parcela, o que ocorrer por último.Sem custas nem honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DEBORA LESCHINSKI (OAB 29645/SC), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 100361/SC), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 155658/RJ)

Processo 0008669-37.2013.8.24.0036 (036.13.008669-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: André Ricardo Krein - Autor: André Ricardo Krein - Autor: André Ricardo Krein - Réu: Banco Cifra S/A Crédito Financiamento Investimento - Réu: Banco Cifra S/A Crédito Financiamento Investimento - Réu: Banco Cifra S/A Crédito Financiamento Investimento - Ante o exposto, torno definitiva a tutela antecipada concedida neste feito (pp. 29/30) e Julgo Procedentes os pedidos deduzidos por André Ricardo Krein em face de Banco Cifra S/A Crédito Financiamento Investimento e, em consequência, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito da presente demanda para:a) DECLARAR a inexigibilidade do débito objeto da presente demanda, tornando definitiva a tutela antecipada concedida às fls. 29/30;b) CONDENAR a parte requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos pela variação do INPC/IBGE, e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da prolação desta sentença.Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).DEFIRO o pedido de justiça gratuita (p. 10 e item “e”) apenas para liberar o postulante do pagamento das custas/despesas processuais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), PATRICIA ELOISA HERMES (OAB 26060/SC)

Processo 0000255-16.2014.8.24.0036 (036.14.000255-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução - Réu: Claro S/A - Autor: Alves Jopen Automação Industrial Ltda. - ME - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Autor: Alves Jopen Automação Industrial

Ltda. - ME - Autor: Alves Jopen Automação Industrial Ltda. - ME - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido encartado à exordial, com resolução do mérito (art. 269, I do CPC) para declarar rescindido o contrato de telefonia entabulado entre os litigantes e, consequentemente, inexigível nos termos da fundamentação, o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) relativo à multa pela rescisão contratual; JULGO IMPROCEDENTE o pedido de restituição dos valores de R\$ 692,34 (seiscentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) e o pedido de inexigibilidade relativo a R\$ 1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais), inerente aos aparelhos celulares adquiridos e entregues à parte autora, ambos com resolução do mérito (art. 269, I do CPC). Indefiro o pedido de justiça gratuita. Revogo os efeitos da tutela deferida às fls. 25/26, uma vez que o valor de R\$ 1.068,00 (mil e sessenta e oito reais) é devido pela parte autora. Sem custas nem honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A parte interessada em interpor recurso poderá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias e desde que representada por advogado (Lei nº 9.099/95, art. 42, §§ 1º e 2º; art. 41, § 2º e art. 54, parágrafo único). Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, intime-se a parte vencida para, voluntariamente, cumprir o comando da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor integral da condenação, segundo a regra do art. 475-J do CPC, aplicável ao Juizado Especial, conforme Enunciado nº 97 do FONAJE, ficando a requerente desde já intimada para, no mesmo prazo, informar se o requerido cumpriu voluntariamente a obrigação, ou se pretende dar início ao cumprimento da sentença. Neste caso, antes da conclusão, remetam-se os autos à contadoria, para cumprimento do art. 52, II, da Lei 9.099/95. Na ausência de manifestação, archive-se, sem prejuízo de desarquivamento ulterior, ficando desde já as partes cientificadas de que “findos os autos e os prazos legais, poderão formular requerimento ao chefe de cartório para retirar os documentos que juntaram ao processo” (§ 2º do art. 9º da Resolução TJ nº 30, de 3 de dezembro de 2014).

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANNA FINKE SUSZEK
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILEUSA DEMARCHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3698/2015

ADV: MARCIO ROBERTO CASSIMIRO DE MENDONCA (OAB 11625/SC)

Processo 0002658-21.2015.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Eduardo Ricardo Ramthum - Fica intimada a Defesa para apresentar as razões de apelação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANNA FINKE SUSZEK
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILEUSA DEMARCHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3699/2015

ADV: VILMAR GAEDTKE JUNIOR (OAB 32231/SC), TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY (OAB 41261/SC)

Processo 0006458-57.2015.8.24.0036 - Auto de Prisão em Flagrante - Recepção - Indiciado: Dheividy Fernando Ribeiro Batista - 1. Trato do auto de prisão em flagrante de Dheividy Fernando Ribeiro Batista pela prática do crime de recepção qualificada, previsto no art. 180, § 1º, do Código Penal, conforme se extrai da nota de culpa acostada às fls. 20. Consta dos autos depoimentos (fls. 05/08), interrogatório

(fls. 09/10), auto de apreensão (fls. 11/12) e demais documentos (fls. 13/24). Da leitura, constato a situação de flagrância elencada no art. 302, inc. I, do CPP e a obediência às formalidades processuais e constitucionais, motivo pelo qual homologo a prisão em flagrante de Dheividy Fernando Ribeiro Batista. 2. Sobre a manutenção ou não da custódia cautelar do indiciado (art. 310 do CPP), da análise dos documentos e informações contidos nos autos, entendo não estarem, ao menos por ora, presentes os requisitos autorizadores da custódia preventiva, especialmente porque o indiciário é primário, indica residência nesta Comarca e as circunstâncias do delito em questão não revelam periculosidade em grau que justifique a medida da segregação. Ademais, deve ao indiciado ser aplicada medida cautelar, em especial, a fim de vinculá-lo ao processo, razão pela qual entendo adequado condicionar sua liberdade ao pagamento de fiança. No que concerne ao valor a ser arbitrado, a medida deve adequar-se à gravidade do crime, às suas circunstâncias e às condições pessoais do indiciado, dentre elas, inclusive a financeira. Assim, considerando a pena imposta ao delito, os bens apreendidos (veículos) em poder do indiciado, e informações pessoais, tais como profissão, rendimento mensal e etc., entendo ser suficiente a fixação de 5 salários mínimos. Assim, concedo liberdade provisória a Dheividy Fernando Ribeiro Batista mediante o pagamento da fiança arbitrada em 5 salários mínimos. Intime-se, inclusive o Defensor subscritor da petição de fls. 29, ainda, comunicando-o por telefone acerca desta decisão. Com o recolhimento da fiança, expeça-se o alvará de soltura em favor do indiciado, se por outro motivo não estiver preso. 3. Anoto que já aberta vista ao Ministério Público (fls. 32/33) sobre o pedido de liberdade provisória (fls. 27/29). 4. Decorrido 10 dias da prisão, certifique-se e retornem conclusos. .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANNA FINKE SUSZEK
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILEUSA DEMARCHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3700/2015

ADV: SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA RISSATTO (OAB 62294/PR), SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA RISSATTO (OAB 42784/SC)

Processo 0008670-85.2014.8.24.0036 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Rodrigo Avila Dias - 1. Considerando que no incidente de insanidade mental, autuado sob Autos nº 0005613-25.2015.8.24.0036, foi informado pelo Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP que o exame no acusado foi agendado para o dia 20/10/2015 (fls. 31), próxima terça-feira, entendo possível a designação dos atos processuais que necessariamente se realizarão na sequência ao encerramento do incidente, especialmente por se tratar de processo com réu preso preventivamente. Assim, a seguir passo a designar a sessão do júri. 2. Intimados na forma do art. 422 do CPP, as partes apresentaram rol de testemunhas a deporem em plenário (fls. 198 e 201). 3. Por não haver outros requerimentos e nem nulidades a declarar ou sanar, declaro o feito preparado para julgamento em plenário, razão pela qual incluo-o na 12ª sessão do Tribunal Júri deste Juízo. Dessa forma, determino: a) para o sorteio dos jurados, designo o dia 03/11/15, às 13:50 horas, quando serão sorteados os 25 jurados que comporão o Conselho de Sentença. b) para a reunião do Tribunal do Júri e a realização da sessão de instrução designo o dia 24/11/15, às 09:00 horas, oportunidade em que o acusado será submetido a julgamento. Cumpra-se conforme determinado no art. 432 do CPP, e realizado o sorteio de jurados, também o disposto nos arts. 434 e 435, ambos do CPP. Por ocasião da abertura dos trabalhos, entregue-se aos Srs. Jurados cópia da denúncia, sentença de pronúncia e relatório que consta desta decisão. Intimem-se e requisitem-se, se necessário for. Cientifique-se o Ministério Público. Oficie-se à Secretaria do Foro

para as providências necessárias e, se for o caso, requirite-se reforço policial para a sessão de julgamento designada, a fim de garantir a ordem e segurança. Diligencie o Cartório para que o laudo do incidente de insanidade mental seja juntado de forma que as partes possam ser intimadas para dele se manifestar com antecedência mínima de 3 (três) em relação à data designada para o plenário.

1ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Jaraguá do Sul / 1ª Vara Criminal

Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen nº 87, , Vila Nova - CEP 89259-300, Fone: (47) 3275-7223, Jaraguá do Sul-SC - E-mail: jaragua.criminal1@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Anna Finke Suszek

Chefe de Cartório: Edileusa Demarchi

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0000080-37.2005.8.24.0036

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Acusado: Rodrigo da Rosa/

Intimando(a)(s): Rodrigo da Rosa, Rua Francisco Jacomini, 455, Ilha da Figueira, Jaraguá do Sul-SC, RG 4.832.353-5/SC, nascido em 14/06/1979, Solteiro, brasileiro(a), natural de Tuparendi-RS, Auxiliar de Produção (Trabalha como Guarda no Shopping Center de Jaraguá), pai Floravante da Rosa, mãe Ivanir Teresinha Coelho da Rosa. Outros dados: Telefone (47)99925525.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento da multa, no valor de R\$ 270,80, data do cálculo 01/09/2015, relativa aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Jaraguá do Sul (SC), 26 de outubro de 2015.

2ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO RENATO DELLA GIUSTINA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILEUSA DEMARCHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0264/2015

ADV: HERRMANN SUESENBACH (OAB 8160/SC)

Processo 0003407-77.2011.8.24.0036 (036.11.003407-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Valdeci de Castro - Acusado: Valdemar Veríssimo de Castro - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de fls. II/III, para: 4.1 ABSOLVER o acusado VALDECI DE CASTRO, já qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Considerando a cisão do processo em relação ao acusado Valdemar Veríssimo de Castro, originando o processo autônomo nº 11223-13.2011, com relação a arma e as munições apreendidas nos presentes autos, determino a sua vinculação aos autos mencionados, que apuram a prática dos mesmos fatos. Intimem-se e comuniquem-se o Ministério Público. P.R.I. e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI (OAB 17579/SC)

Processo 0008632-73.2014.8.24.0036 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de

Santa Catarina - Acusado: Jonatas Gandolfi - Ante o exposto, estando preenchidos os requisitos legais e por analogia ao art. 122 e seguintes da LEP, DEFIRO o pedido de permissão de saída ao apenado para o dia 24-10-2015. No dia imediato à sua volta (25-10-2015), deverá o apenado se apresentar no Cartório Criminal desta comarca para informar seu retorno. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO RENATO DELLA GIUSTINA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILEUSA DEMARCHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0265/2015

ADV: SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA RISSATTO (OAB 62294/PR), SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA RISSATTO (OAB 42784/SC)

Processo 0005546-60.2015.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: João Gabriel da Silva Dias - Considerando-se que, caso decorresse em branco o prazo para apresentação de resposta do acusado, o processo seria remetido à Defensoria Pública para apresentar resposta no prazo de 10 dias, defiro o pedido formulado nas pgs. 58-59 e prorrogo, por 10 dias, o prazo para apresentação da resposta à acusação, juntamente com a procuração. Apresentada a resposta, retornem conclusos para análise acerca do recebimento da denúncia, oportunidade em que, havendo necessidade, poderão ser determinadas diligências (§§ 4º e 5º, art. 55, Lei nº 11.343/2006). Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO RENATO DELLA GIUSTINA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILEUSA DEMARCHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2015

ADV: EDNA EMIKO UESU SANSON (OAB 31311/SC)

Processo 0002795-03.2015.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Edgar Willian de Freitas Maass - Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia (pgs. 1/3), para CONDENAR o acusado Edgar Willian de Freitas Maass, qualificado, à pena privativa de liberdade de 1 ano e 2 meses de reclusão, a ser cumprida no regime semiaberto, e 5 dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato para cada dia, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inc. IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Incabível a substituição da pena aplicada por restritiva de direitos ou a suspensão condicional do processo, uma vez que ausentes os requisitos previstos nos arts. 44 e 77 do CP. Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804 do CPP. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, haja vista que, não obstante o regime inicial seja o semiaberto, não subsistem mais os motivos para a decretação da prisão preventiva. Para tal decisão, ressalto o fato de o réu encontrar-se preso há quase cinco meses, o que lhe daria direito à progressão de regime para o aberto, se preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos previstos na lei, cuja análise é competência exclusiva do juiz da execução. Todavia, esse fato não impede o juiz da condenação ponderar tal circunstância no momento da análise da revogação da prisão preventiva. Deixo de fixar valor mínimo indenizatório, conforme determina o art. 387, inc. IV, do CPP, uma vez que "não havendo, nos autos, qualquer pedido expresso do Ministério Público ou de assistente de acusação para a fixação de valor reparatório por conta de danos morais causados

à vítima, entende-se como desacertado o arbitramento de valor indenizatório na sentença penal, haja vista a manifesta violação aos princípios do contraditório e ampla defesa”. (TJSC, Apelação Criminal n. 2014.000844-9, de Lages, rel. Des. Paulo Roberto Sartorato, j. 26-08-2014). Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) expeça-se o processo de execução criminal, encaminhando-se à Comarca de residência do acusado; c) comunique-se ao Juízo Eleitoral (art. 265-A, inc. II, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça); d) inclua-se a condenação nos cadastros da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se (art. 389 do CPP). Registre-se (art. 389 do CPP). Intimem-se o réu, seu defensor, o Ministério Público e a vítima. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO RENATO DELLA GIUSTINA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILEUSA DEMARCHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0267/2015

ADV: ARYON J. SCHWINDEN (OAB 45419/PR)

Processo 0008089-07.2013.8.24.0036 (036.13.008089-1) - Ação Penal - Procedimento Sumário - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Rodrigo Stoco - Considerando-se o teor da certidão da p. 94, intime-se o acusado, por meio de seu defensor, para indicar novo endereço da testemunha Hilton Hofmann, no prazo de 3 dias, haja vista a proximidade da audiência designada. Dê-se cumprimento ao item “II” do despacho proferido em audiência (p. 93). Cumpra-se.

ADV: IDERALDO ILSON FERREIRA DE MACEDO (OAB 7799/SC), SUÉLEN TAMARA DE MACEDO (OAB 39639/SC), FERDINAND ALVES RODRIGUES (OAB 69901/PR)

Processo 0002794-18.2015.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Diogo Litter - Acusado: Diogo Litter - Acusado: Diogo Litter - Acusado: Diogo Litter - Fica intimada a Defesa para apresentar contrarrazões.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO RENATO DELLA GIUSTINA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILEUSA DEMARCHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0268/2015

ADV: LUCIANO CANI (OAB 27727/SC), MARCOS ANDRE KOHLER CALAZANS DE ARAUJO (OAB 35617/SC)

Processo 0006073-17.2012.8.24.0036 (036.12.006073-1) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Carlos de Almeida Rossato - Acusado: Carlos de Almeida Rossato - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina para condenar o acusado CARLOS DE ALMEIDA ROSSATO, já qualificado nos autos, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 7 (sete) meses de detenção, em regime aberto, por infração ao disposto no art. 147 e art. 331, em concurso material (art. 69 do CP), ambos do Código Penal. Incabível a substituição da pena aplicada por restritiva de direitos, em razão do delito ser praticado mediante grave

ameaça (art. 44, inc. I, e art. 69, § 1º, ambos do CP). Concedo ao réu a suspensão condicional da pena, na modalidade de sursis especial, pelo período de 2 (dois) anos, uma vez preenchidos os requisitos previstos no art. 77 e 78, § 2º, ambos do CP. Assim, no primeiro ano, uma vez presentes os requisitos do art. 78, § 2º, do CP, fica incurso o condenado nas seguintes obrigações: a) proibição de frequentar bares e festas públicas ou abertas ao público; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, sob pena de revogação. Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804 do CPP. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, considerando-se o regime inicial aberto, bem como porque assim permaneceu durante toda a instrução criminal. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5.º, inciso LVII, da Constituição Federal); b) Instaura-se o processo de execução definitivo e intime-se o réu para a audiência admonitória ou, caso possua endereço em comarca diversa, encaminhe-se o respectivo PEC àquela comarca; c) Procedam-se às devidas comunicações à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Tribunal Regional Eleitoral para fins do art.15, inc. III, da CRFB/88; Publique-se. Registre-se. Intimem-se o réu e o Ministério Público pessoalmente (art. 390 e 392 do Código de Processo Penal). Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO RENATO DELLA GIUSTINA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILEUSA DEMARCHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0269/2015

ADV: GIORDANI MICHEL KOERNER SCHIOCHET (OAB 34802/SC)

Processo 0001322-79.2015.8.24.0036 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: A. E. R. - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de saída temporária formulado em favor do(a) reeducando(a)

Joaçaba

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOAÇABA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE DITTRICH BUHR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRIAN INEZ SCHNEIDER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0185/2015

ADV: MORGANA CAMATTI (OAB 34351/SC)

Processo 0307644-96.2015.8.24.0018 - Habeas Data - Certidão de Tempo de Serviço - Impetrante: Jacir João Dalazen - Impetrante: Jacir João Dalazen - Impetrante: Jacir João Dalazen - Impetrante: Jacir João Dalazen - Impetrado: Centro de Educação Profissional Professor Jaldyr Bhering Faustino da Silva - CEDUP de Água Doce - Impetrado: Centro de Educação Profissional Professor Jaldyr Bhering Faustino da Silva - CEDUP de Água Doce - Impetrado: Centro de Educação Profissional Professor Jaldyr Bhering Faustino da Silva - CEDUP de Água Doce - Impetrado: Centro de Educação Profissional Professor Jaldyr Bhering Faustino da Silva - CEDUP de Água Doce - Impetrado: Estado de Santa Catarina - Impetrado: Estado de Santa Catarina - Impetrado: Estado de Santa Catarina - Impetrado: Estado de Santa Catarina - 3. Portanto, nos termos do art. 10, da Lei 9.507/97 c/c

art. 267, I, do CPC e pelo fato de não se tratar de fato que enseje a impetração de Habeas Data, este Juízo indefere a petição inicial. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 8542/SC)

Processo 0005527-61.2009.8.24.0037 (037.09.005527-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Calhas Buttner Ltda ME - Executado: Metalicação Indústria e Comércio Ltda - Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar andamento ao processo, especialmente no sentido de indicar bens à penhora de propriedade do executado. Decorrido prazo, sem manifestação, proceda-se a intimação pessoal da parte exequente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)

Processo 0004247-21.2010.8.24.0037 (037.10.004247-0) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Executado: João Silva Filho - Executado: João Silva Filho - Executado: Marisa Amaral Neto Silva - Executado: Marisa Amaral Neto Silva - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ELISANGELA SCHAITEL (OAB 13244/SC), SIMONE TEREZINHA TIZIAN (OAB 24150/SC)

Processo 0002955-64.2011.8.24.0037/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Soeli Pedroso - Exequente: Soeli Pedroso - Executado: Weber Loja de Departamentos Ltda - Executado: Weber Loja de Departamentos Ltda - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARILDE DE MATOS KNEBEL (OAB 10662/SC)

Processo 0003181-69.2011.8.24.0037 (037.11.003181-0) - Procedimento Sumário - Concessão - Autor: Terezinha Alves Bandeira - Autor: Terezinha Alves Bandeira - Autor: Terezinha Alves Bandeira - Autor: Terezinha Alves Bandeira - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Fica intimadas as partes, por meio de seus procuradores, que o presente processo foi digitalizado, bem como fica intimado o réu para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NEIRON LUIZ DE CARVALHO (OAB 2479/SC)

Processo 0500854-60.2012.8.24.0037 (037.12.500854-2) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Lourenço Barcaro - Autor: Lourenço Barcaro - Autor: Lourenço Barcaro - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Fica intimadas as partes, por meio de seus procuradores, que o presente processo foi digitalizado, bem como ficam intimadas para apresentarem as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)

Processo 0000839-17.2013.8.24.0037/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Supermercado Ransan Ltda - Exequente: Supermercado Ransan Ltda - Executado: Carlos Alberto de Pelegrin - Executado: Carlos Alberto de Pelegrin - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: NEIRON LUIZ DE CARVALHO (OAB 2479/SC)

Processo 0500180-48.2013.8.24.0037 (037.13.500180-0) - Procedimento Sumário - Restabelecimento - Autor: Marcos Antonio Lazzarotto - Autor: Marcos Antonio Lazzarotto - Autor: Marcos Antonio Lazzarotto - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Fica intimadas as partes, por meio de seus procuradores, que o presente processo foi digitalizado, bem como ficam intimados para apresentar as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GILSON ANTONIO GIUMBELLI JÚNIOR (OAB 25249/SC)

Processo 0004861-21.2013.8.24.0037 (037.13.004861-1) - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Leonildo Ferreira de Lima - Autor: Leonildo Ferreira de Lima - Autor: Leonildo Ferreira de Lima - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Fica intimadas as partes, por meio de seus procuradores, que o presente processo foi digitalizado, bem como fica intimado o réu para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 82.

ADV: CRISTIANE MARIA DENARDI (OAB 30829/SC)

Processo 0005497-84.2013.8.24.0037 (037.13.005497-2) - Procedimento Sumário - Concessão - Autor: Iria Maria Vieira de Lima - Autor: Iria Maria Vieira de Lima - Autor: Iria Maria Vieira de Lima - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Fica intimadas as partes, por meio de seus procuradores, que o presente processo foi digitalizado, bem como ficam intimadas para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 94, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIS ALBERTO VEDANA (OAB 054.712/RS)

Processo 0005773-18.2013.8.24.0037 (037.13.005773-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Patrícia de Pelegrin - Autor: Patrícia de Pelegrin - Autor: Patrícia de Pelegrin - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARCEL LUIZ VICARI (OAB 8200/SC)

Processo 0000532-29.2014.8.24.0037 (037.14.000532-0) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Maricelia Maria Alves Morais - Autor: Maricelia Maria Alves Morais - Autor: Maricelia Maria Alves Morais - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Fica intimadas as partes, por meio de seus procuradores, que o presente processo foi digitalizado, bem como ficam intimados para apresentarem as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 8954/SC)

Processo 0000681-25.2014.8.24.0037 (037.14.000681-4) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Clovis Scheitel Schlindwein - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Fica intimadas as partes, por meio de seus procuradores, que o presente processo foi digitalizado, bem como ficam intimadas para apresentarem as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDUARDO FERNANDO REBONATTO (OAB 36592/SC)

Processo 0001340-34.2014.8.24.0037 (037.14.001340-3) - Procedimento Sumário - Restabelecimento - Autor: Nair Aparecida Cordeiro - Autor: Nair Aparecida Cordeiro - Autor: Nair Aparecida Cordeiro - Autor: Nair Aparecida Cordeiro - Autor: Nair Aparecida Cordeiro - Autor: Nair Aparecida Cordeiro

Nair Aparecida Cordeiro - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, por meio de seus procuradores, que o presente processo foi digitalizado, bem como fica intimado o réu para apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANA LÚCIA BERTELLI DANIELLI (OAB 38114/SC)

Processo 0600261-68.2014.8.24.0037 (037.14.600261-6) - Procedimento Sumário - Concessão - Autor: Dulce Terezinha Danielli Tonial - Autor: Dulce Terezinha Danielli Tonial - Autor: Dulce Terezinha Danielli Tonial - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, por meio de seus procuradores, que o presente processo foi digitalizado, bem como fica intimado o réu para apresentar as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCEL LUIZ VICARI (OAB 8200/SC)

Processo 0002176-07.2014.8.24.0037 (037.14.002176-7) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Abel Vieceli - Autor: Abel Vieceli - Autor: Abel Vieceli - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, por meio de seus procuradores, que o presente processo foi digitalizado, bem como fica intimado o réu para apresentar as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: TANIA DE OLIVEIRA (OAB)

Processo 0003190-26.2014.8.24.0037 (037.14.003190-8) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Elisandro Luedke Drey - Autor: Elisandro Luedke Drey - Autor: Elisandro Luedke Drey - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, por meio de seus procuradores, que o presente processo foi digitalizado, bem como fica intimado o réu para apresentar as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VERANICE ELAINE THEISEN (OAB 26138/SC)

Processo 0600662-67.2014.8.24.0037/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Valdomiro Soares dos Santos - Exequente: Valdomiro Soares dos Santos - Executado: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Executado: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GILSON ANTONIO GIUMBELLI JÚNIOR (OAB 25249/SC)

Processo 0300347-15.2014.8.24.0037 - Procedimento Sumário - Parcelas de benefício não pagas - Requerente: Gilmar Roberto Schaly - Requerente: Gilmar Roberto Schaly - Requerente: Gilmar Roberto Schaly - Requerente: Gilmar Roberto Schaly - Requerente: Gilmar Roberto Schaly - Requerente: Gilmar Roberto Schaly - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Digam as partes em 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 100-102

ADV: GILSON ANTONIO GIUMBELLI JÚNIOR (OAB 25249/SC)

Processo 0300355-89.2014.8.24.0037 - Procedimento Sumário - Concessão - Requerente: Neusa Maria Vescovi - Requerente: Neusa Maria Vescovi - Requerente: Neusa Maria Vescovi - Requerente: Neusa

Maria Vescovi - Requerente: Neusa Maria Vescovi - Requerente: Neusa Maria Vescovi - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - 1. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas alegações finais. Intime-se.

ADV: ODILON BACALTCHUK (OAB 5106/SC), MÁRIO SÉRGIO SIMAS (OAB 39233/SC)

Processo 0300413-92.2014.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: José Carlos Jung - Requerente: José Carlos Jung - Requerente: José Carlos Jung - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Verifica-se que o perito nomeado à fl. 77 não está mais realizando perícias em nossa região, conforme certidão de fl. 91. O Estado réu, à fl. 92, renunciou a produção de prova pericial, bem como requereu a devolução dos valores depositados a título de honorário pericial. Deste modo, expeça-se alvará de liberação de valores, em favor do réu, conforme conta informada à fl. 92. Intime-se o autor para que manifeste seu interesse acerca da produção de prova pericial. Caso insista na produção de prova pericial, deverá o autor depositar, os honorários periciais no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Caso o autor também renuncie a prova pericial, retornem os autos conclusos. Intime-se.

ADV: ELISANGELA SCHATTEL (OAB 13244/SC)

Processo 0300438-08.2014.8.24.0037 - Procedimento Sumário - Parcelas de benefício não pagas - Requerente: Rosângela Hencke de Jesus - Requerente: Rosângela Hencke de Jesus - Requerente: Rosângela Hencke de Jesus - Requerente: Rosângela Hencke de Jesus - Requerente: Rosângela Hencke de Jesus - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas alegações finais. Intime-se.

ADV: ROSELAINE MALTEZ COSTA (OAB 28336/SC)

Processo 0300488-34.2014.8.24.0037 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Izolde Guilhermina Wiest - A. da Her.: Luiz Carlos Comini - 1. Do exame dos autos, este Juízo verifica que a inventariante foi incluída como meeira, em relação ao imóvel de matrícula 4.465. Em consulta ao SAJ, este Juízo constatou que o referido imóvel já fora partilhado entre a inventariante e o de cujus no momento da separação (autos n. 037.06.002415-8). 1.1 Assim, considerando que já houve a separação com a partilha de bens cabe a inventariante Izolde averbar os formais no registro de imóveis, e conseqüente, restará a partilhar nos presentes autos somente 50% do referido imóvel entre os filhos do de cujus. 1.2 Portanto, intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar a partilha apresentada às fls. 53-57, nos termos acima delineados. 2. No mais, considerando a existência de dívidas declaradas (fl. 04), proceda-se a avaliação dos bens. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR (OAB 7313/SC)

Processo 0300494-41.2014.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Exequente: Bonato Materiais de Construções Ltda - Executado: Marisa Spricigo - Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar andamento ao processo, especialmente no sentido de indicar bens à penhora de propriedade do executado. Decorrido prazo, sem manifestação, proceda-se a intimação pessoal da parte exequente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MOACIR ANTONIO JUNGES (OAB 28426/SC)

Processo 0300506-55.2014.8.24.0037 - Procedimento Sumário - Parcelas de benefício não pagas - Requerente: Luiz Carlos Albuquerque - Requerente: Luiz Carlos Albuquerque - Requerente: Luiz Carlos Albuquerque - Requerente: Luiz Carlos Albuquerque - Requerente: Luiz Carlos Albuquerque - Requerente: Luiz Carlos Albuquerque - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Digam as partes em 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 102-103.

ADV: ROBINSON ANDREI GOTARDO (OAB 31370/SC)

Processo 0300567-13.2014.8.24.0037 - Procedimento Sumário - Parcelas de benefício não pagas - Autor: Salete Bilíbio de Oliveira - Autor: Salete Bilíbio de Oliveira - Autor: Salete Bilíbio de Oliveira - Autor: Salete Bilíbio de Oliveira - Autor: Salete Bilíbio de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - 1. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas alegações finais. Intime-se.

ADV: GABRIEL DORNELLES MARCOLIN (OAB 29966/SC)

Processo 0300637-30.2014.8.24.0037 - Procedimento Sumário - Parcelas de benefício não pagas - Requerente: Gessi Salete Enweiler Nava - Requerente: Gessi Salete Enweiler Nava - Requerente: Gessi Salete Enweiler Nava - Requerente: Gessi Salete Enweiler Nava - Requerente: Gessi Salete Enweiler Nava - Requerente: Gessi Salete Enweiler Nava - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Digam as partes em 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 267-269.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)

Processo 0300640-82.2014.8.24.0037 - Monitória - Inadimplemento - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas LTDA - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas LTDA - Requerido: Fernanda Fatima dos Santos - Requerido: Fernanda Fatima dos Santos - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: FELIPE GIUMBELLI (OAB 30287/SC)

Processo 0300737-82.2014.8.24.0037 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Marli Maria Trento - Autor: Marli Maria Trento - Autor: Marli Maria Trento - Autor: Marli Maria Trento - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - 1. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas alegações finais. Intime-se.

ADV: FELIPE GIUMBELLI (OAB 30287/SC)

Processo 0300873-79.2014.8.24.0037 - Procedimento Sumário - Parcelas de benefício não pagas - Autor: Gilberto Roque de Moraes - Autor: Gilberto Roque de Moraes - Autor: Gilberto Roque de Moraes - Autor: Gilberto Roque de Moraes - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

- Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - 1.2 Contudo, este Juízo esclarece que a análise do pedido será postergada para o momento da sentença, haja vista que confunde-se com o mérito da demanda. 2. Desta forma, intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas alegações finais. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ROBINSON ANDREI GOTARDO (OAB 31370/SC), VANIA BRANDALISE (OAB 13447/SC), CARLOS ALBERTO CARLESSO (OAB 8284/SC)

Processo 0300003-97.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Maiara Matielo de Cordova - Requerente: Maiara Matielo de Cordova - Requerente: Maiara Matielo de Cordova - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Joaçaba - Requerido: Município de Joaçaba - 1. Diante da certidão de fl. 185, que esclarece que o perito nomeado à fl. 66 não está mais realizando perícias na nossa região, este Juízo nomeia a Dra. Marisa Santos Feiten, especialista em perícias médicas, para atuar como perita. 1.1 Para tanto, designa o dia 26/01/2016, às 14h, para a realização da perícia médica. 1.2 Ainda, este Juízo fixa os honorários da perita judicial em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 7º da Lei Complementar Estadual n. 156/97. 1.3 Intime-se o réu para que complemente o valor depositado à fl. 73. 2 Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, indicarem os assistentes técnicos e apresentarem os quesitos. 2.1 A seguir, oficie-se ao perito e envie os quesitos apresentados, informando da nomeação, bem como do valor fixado a título de honorários periciais. 2.2 Após, intime-se a parte autora para que compareça à perícia judicial munida de todos os exames do curso processual. 2.3 Apresentado o laudo pericial, intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo, nos termos do art. 435 do CPC, e, se for o caso, apresentarem o parecer do assistente técnico. 2.4 Entregue o laudo, não havendo pedido de complementações do laudo, expeça-se alvará liberando os honorários do perito. Cumpra-se. Int

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)

Processo 0300044-64.2015.8.24.0037 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas LTDA - Requerido: Lidiane Gregorio da Costa - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR411990077TJ) Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por Carta - Monitória Destinatário : Lidiane Gregorio da Costa).

ADV: RAFAEL LENIESKY (OAB 11893/SC)

Processo 0300102-67.2015.8.24.0037 - Carta Precatória Cível - Penhora - Requerente: Cooperativa Agropecuária Tangará - COOTAN - Requerente: Cooperativa Agropecuária Tangará - COOTAN - Requerido: Biazzolo Maças Ltda. - Requerido: Biazzolo Maças Ltda. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (avaliação), no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)

Processo 0300186-68.2015.8.24.0037 - Monitória - Cédula de Crédito Comercial - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda - Requerido: Najara Sutil - Requerido: Najara Sutil - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR411990063TJ) Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por Carta - Monitória Destinatário : Najara Sutil).

ADV: ROBSON MILAGRES FERRI (OAB 22025/SC)

Processo 0300192-75.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Claudeomiro Bufon - Exequente: Claudeomiro Bufon - Executado: Clodomir Ferreira Rosa - Executado: Clodomir Ferreira Rosa - Intime-se a parte exequente, na pessoa de

seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar andamento ao processo, especialmente no sentido de indicar bens à penhora de propriedade do executado. Decorrido prazo, sem manifestação, proceda-se a intimação pessoal da parte exequente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ODIN GUSTAVO MENDES CORREA ROCHA (OAB 40381/SC)

Processo 0300335-64.2015.8.24.0037 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: A. S. de L. - Requerente: A. S. de L. - A. da Her.: L. S. de L. - A. da Her.: L. S. de L. - A. da Her.: V. R. de L. - A. da Her.: V. R. de L. - 3. Isto posto, intime-se o inventariante para no prazo de 30 (trinta) dias: a) retificar as primeiras declarações a fim de valorar o bem que compõe o espólio, conforme determina o art. 993, inciso IV, alínea “h”; b) apresentar a certidão de nascimento/casamento das herdeiras Edenir e Rosemari; c) juntar certidões de óbito dos herdeiros Ademir dos Santos, Jucilane Soares de Lima e Joana Soares de Lima; d) informar endereço para citação das herdeiras Terezinha e Rosane ou comprovar que as diligências foram ineficazes; e) deverá o inventariante comprovar documentalmente a alegação de que Eva Soares de Lima não é filha dos falecidos, e se for o caso, desde já retificar as primeiras declarações a fim de incluir Eva no rol de herdeiros; f) juntar a certidão negativa de débito do município Água Doce em nome do de cujus Laurindo Soares de Lima; g) apresentar matrícula atualizada do imóvel arrolado à fl. 34. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SIMONE RAMOS (OAB 28349/SC), MÁRIO SÉRGIO SIMAS (OAB 39233/SC)

Processo 0300385-90.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Wilma Pinto Ribeiro - Requerente: Wilma Pinto Ribeiro - Requerente: Wilma Pinto Ribeiro - Requerido: Estado de Santa Catarina - 1. Diante da certidão de fl. 74, que esclarece que o perito nomeado à fl. 66 não está mais realizando perícias na nossa região, este Juízo nomeia a Dra. Marisa Santos Feiten, especialista em perícias médicas, para atuar como perita. 1.1 Para tanto, designa o dia 26/01/2016, às 14h20min, para a realização da perícia médica. 1.2 Ainda, este Juízo fixa os honorários da perita judicial em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 7º da Lei Complementar Estadual n. 156/97. 1.3 Intime-se o réu para que complemente o valor depositado à fl. 73. 2 Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, indicarem os assistentes técnicos e apresentarem os quesitos. 2.1 A seguir, oficie-se ao perito e envie os quesitos apresentados, informando da nomeação, bem como do valor fixado a título de honorários periciais. 2.2 Após, intime-se a parte autora para que compareça à perícia judicial munida de todos os exames do curso processual. 2.3 Apresentado o laudo pericial, intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo, nos termos do art. 435 do CPC, e, se for o caso, apresentarem o parecer do assistente técnico. 2.4 Entregue o laudo, não havendo pedido de complementações do laudo, expeça-se alvará liberando os honorários do perito. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: ALAOR D. C. STOFER (OAB 1340/SC)

Processo 0300469-91.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Domínio Público - Requerente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Requerente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Requerente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Requerido: Anilton Vargas - Requerido: Anilton Vargas - Requerido: Anilton Vargas - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 36-66, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GERMANO ADOLFO BESS (OAB 1810/SC), CINTHIA BESS (OAB 12410/SC), CINTHIA BESS (OAB 12410B/SC), LUCIANA BESS (OAB 18337/SC)

Processo 0300493-22.2015.8.24.0037 - Monitoria - Cheque - Requerente: De Marco Ltda - Requerido: Cristina Rafaela Ludwig - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: FRANCISCO DE ASSIS LIMA (OAB 8376SC)

Processo 0300576-38.2015.8.24.0037 - Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Paulo Cesar Zuge - Autor: Paulo Cesar Zuge - Autor: Paulo Cesar Zuge - Autor: Paulo Cesar Zuge - Autor: Paulo Cesar Zuge - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social INSS - 1. Tendo em vista que a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, face ao agravo de instrumento interposto pelo autor, deferiu a produção antecipada de prova pericial (fls. 120-124), este Juízo designa o Dr. Clomar Francisco Milani, com endereço profissional na Rua Coronel Farrapos, nº. 555, Centro, Campos Novos/SC. Telefone: (49) 3544-0379. 1.1 E por conseguinte, designa o dia 09 de dezembro de 2015, às 07h30min, para a perícia médica, a ser realizada nas dependências do Fórum de Joaçaba. 1.2 Desta forma, intimem-se as partes para comparecimento na perícia médica, e na mesma oportunidade, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica. 2. Intime-se a autarquia ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito judicial. 2.1 Os quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, além dos apresentados pelo réu, são os de fls. 13-14, bem como os apresentados por este Juízo, quais sejam: a) Apresenta o(a) autor(a) doença que o(a) incapacita total ou parcialmente (em relação ao grau de incapacidade) para o exercício da atividade profissional que vinha exercendo? Em que consiste e qual a origem da tal moléstia? b) Sendo parcial a incapacidade para o exercício da profissão que vinha exercendo, possui o(a) perito(a) condições de arrolar e exemplificar quais as tarefas e atividades inerentes à profissão que restam prejudicadas? Considerando a totalidade das tarefas inerentes a tal profissão, qual seria o grau percentual de redução da capacidade laboral do(a) autor(a)? c) Acaso totalmente incapaz o(a) autor(a) para exercer sua profissão, está também incapacitado(a) total ou parcialmente (em relação ao grau de incapacidade) para o exercício de qualquer outra atividade que pudesse lhe garantir a subsistência? d) A incapacidade é definitiva/permanente ou temporária (em relação à duração da incapacidade no tempo)? Há possibilidade de tratamento da moléstia e/ou cura? e) É possível precisar desde que época está o(a) autor(a) incapacitado(a)? f) A doença foi produzida ou desencadeada direta e exclusivamente pelo tipo de trabalho exercido pelo(a) autor(a)? Em caso negativo, há alguma causa relacionada ao exercício do trabalho que tenha contribuído para a eclosão ou agravamento/progressão da doença (concausa)? g) A deformidade constatada exige do(a) segurado(a) maior esforço para a realização das atividades habituais? 2.1 O perito deverá entregar o laudo em até 20 (vinte) dias após a realização da perícia médica. 3. Apresentado o laudo pericial, intime-se as partes para manifestarem-se sobre o mesmo (art. 435, CPC), no prazo de 10 (dez). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUAN FERNANDO DIAS (OAB 32118/SC)

Processo 0300792-96.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Esquadrinhas Metálicas e Terraplanagem São Francisco Ltda - ME - Executado: Josmar Prezotto - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0300834-48.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaú Veículos S.A.

- Executado: Givanildo Guimarães - Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar andamento ao processo, especialmente no sentido de apresentar em cartório o título executivo original, afim de ser aposto carimbo de identificação e vinculação ao processo. Decorrido prazo, sem manifestação, proceda-se a intimação pessoal da parte exequente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção com fundamento no art. 267, III, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)

Processo 0300836-18.2015.8.24.0037 - Monitória - Inadimplemento - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda - Requerido: Lourdes Dias dos Santos - Requerido: Lourdes Dias dos Santos - 1. De acordo com a certidão de p. 50, o prazo decorreu sem que a parte ré tenha oposto embargos monitórios, razão pela qual este Juízo converte de pleno direito o mandado inicial em mandado executivo. 2. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, do CPC, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. 2.1 Decorrido o prazo sem manifestação da autora, archive-se o presente processo, sem prejuízo de eventual pedido de desarquivamento. Intime-se.

ADV: SCHEILA MARA CORSO GIORDANI (OAB 27419/SC)

Processo 0301145-39.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Tacio de Oliveira - Requerente: Tacio de Oliveira - Requerente: Tacio de Oliveira - Requerido: De Marco Ltda - Requerido: De Marco Ltda - Requerido: De Marco Ltda - Requerido: Renault do Brasil S/A - Requerido: Renault do Brasil S/A - Requerido: Renault do Brasil S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre as contestações e documentos de fls. 58-87 e 88-161, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SILVERIO BALDISSERA (OAB 10533/SC), LEANDRA BOGONI (OAB 18797/SC), MARIANE SINGER NOGUEIRA (OAB 23390/SC)

Processo 0301172-22.2015.8.24.0037 - Monitória - Pagamento - Requerente: Chap Arte Chapeação e Pintura LTDA - Requerente: Chap Arte Chapeação e Pintura LTDA - Requerido: Associação de Proteção e Assistência Prev Truck - Requerido: Associação de Proteção e Assistência Prev Truck - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: ZEFERINO COSTENARO (OAB 4555/SC)

Processo 0301211-19.2015.8.24.0037 - Reintegração / Manutenção de Posse - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Município de Joaçaba - Requerente: Município de Joaçaba - Requerente: Município de Joaçaba - Requerido: Marcelo Rodrigo Breda - Requerido: Marcelo Rodrigo Breda - Requerido: Marcelo Rodrigo Breda - Requerido: Leocir Comin - Requerido: Leocir Comin - Requerido: Leocir Comin - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado(a) o(a) autor(a) para, querendo, manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NELOI ANGELO ZAPELINI (OAB 12802/SC)

Processo 0301305-64.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - Exequente: Agropecuária Ouro Verde Ltda - Exequente: Agropecuária Ouro Verde Ltda - Exequente: Agropecuária Ouro Verde Ltda - Executado: Narciso Geraldo Vieira - Executado: Narciso Geraldo Vieira - Diga a exequente em 10 (dez) dias, sobre a penhora e avaliação de fls. 40.

ADV: OSMAR DE MARCO (OAB 1824/SC), ANA ROSALIA CORBARI (OAB 25190/SC)

Processo 0301325-55.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: E. T. de O. - Requerente:

E. T. de O. - Requerente: G. de O. F. R. - Requerente: G. de O. F. R. - Requerido: F. U. do O. de S. C. - H. U. S. T. - Requerido: F. U. do O. de S. C. - H. U. S. T. - 3. Ex positis, este Juízo afasta a preliminar de denunciação à lide. Das demais preliminares. 4. Este Juízo esclarece que as demais preliminares serão analisadas na sentença designada para o dia 15/02/2015, às 14h45min (fl. 163) oportunidade na qual o processo será saneado (§ 2º do art. 331 do CPC) ou julgado antecipadamente (art. 330 do CPC), conforme o caso. 4.1 Aguardem os autos em cartório até a realização da audiência supramencionada ou até nova manifestação das partes. Intimem-se.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0301448-53.2015.8.24.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Banco Itaúcard S/A - Requerido: Altamir da Silva Amora - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JEAN CARLOS SIMIANCO (OAB 20001/SC)

Processo 0301587-05.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Claudimir Rovea - Requerente: Claudimir Rovea - Requerido: Boneti Industria e Comércio de Artefatos de Fibra Ltda - Requerido: Boneti Industria e Comércio de Artefatos de Fibra Ltda - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 49-62, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARLIZE KANDLER BITTENCOURT (OAB 28339/SC)

Processo 0301624-32.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Carlos Alberto Brustolin - Requerente: Carlos Alberto Brustolin - Requerido: Volkswagen do Brasil S/A - Indústria de Veículos Automotres Ltda - Requerido: Volkswagen do Brasil S/A - Indústria de Veículos Automotres Ltda - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 77-101, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DANIEL ROSA CORREA (OAB 29983/SC)

Processo 0301626-02.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Bens Públicos - Requerente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Requerente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Requerido: Automatic Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda - Requerido: Automatic Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 29-59, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PATRICIA BEAL DARIVA (OAB 16256/SC)

Processo 0301638-16.2015.8.24.0037 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Bulgarelli Dal Cortivo e Advogados Associados - Requerido: Guilherme Strey de Oliveira Branco - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 32-37, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0301642-53.2015.8.24.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Elídio Welter - 3. Isto posto, este Juízo julga procedente o pedido formulado, consolidando, em definitivo, a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do(a) proprietário(a) fiduciário(a) do veículo MARCA/L-1620 6X2 3E 2P (DD) BÁSICO ANO/MODELO: 2000/2001 PLACA: MBQ3877 CHASSI: 9BM695014YB235411 COR: BRANCO RENAVAM: 74576253. 3.1 Em consequência, julga extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. 3.2 Este Juízo fixa em R\$ 500,00 (quinhentos reais) os honorários do advogado da parte autora, ex vi do disposto no art. 20, § 4.º, do CPC. Custas finais pela parte ré. 3.3 Publique-se. Registre-se. Intime-se. 3.4 Transitada em julgado, inclua-se as custas no sistema eletrônico de cobrança e archive-se.

ADV: GILSON ANTONIO GIUMBELLI JÚNIOR (OAB 25249/SC), ALCEU SEBASTIÃO DE LIMA (OAB 34583/SC)

Processo 0301711-85.2015.8.24.0037 - Exibição - Responsabilidade dos sócios e administradores - Requerente: Luiz Carlos Latenech - Requerente: Luiz Carlos Latenech - Requerido: HP Assessoria Contábil S/C LTDA e ME - Requerido: HP Assessoria Contábil S/C LTDA e ME - 9. Isto posto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, este Juízo julga procedente o pedido formulado pelo autor para, em consequência, determinar que, independentemente do pagamento de qualquer valor ou tarifa, o réu exiba, no prazo de 05 (cinco) dias, toda a documentação solicitada documentação contábil, fiscal, previdenciária e administrativa da empresa a partir de 22/07/2009. 9.1 Consigna-se que a presente ação de exibição de documentos é medida meramente satisfativa, não gerando prevenção deste Juízo e nem a indispensabilidade de aforamento de ação principal. 9.2 Para caso de não apresentação dos documentos, este Juízo defere deste já a expedição de mandado de busca e apreensão, que deverá ser requerido através do procedimento de cumprimento de sentença. 9.3 Condena-se o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme § 4º do art. 20 do CPC. 9.4 Publique-se. Registre-se. Intime-se. 9.5 Transitada em julgado, inclua-se as custas no sistema de cobrança e archive-se.

ADV: JULIO ARENHART (OAB 35084/SC)

Processo 0301742-08.2015.8.24.0037 - Monitória - Pagamento - Requerente: Contabil Herval S/S Ltda - Requerente: Contabil Herval S/S Ltda - Requerido: Robson Guerreiro Trost Junior - Requerido: Robson Guerreiro Trost Junior - Requerido: Fusion Eletrometais Ltda - Requerido: Fusion Eletrometais Ltda - 1. De acordo com a certidão de p. 29, o prazo decorreu sem que os réus tenham opostos embargos monitórios, razão pela qual este Juízo converte de pleno direito o mandado inicial em mandado executivo. 2. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, do CPC, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. 2.1 Decorrido o prazo sem manifestação da autora, archive-se o presente processo, sem prejuízo de eventual pedido de desarquivamento. Intime-se.

ADV: LEOCIR ANTONIO CARNEIRO (OAB 23297/SC)

Processo 0301773-28.2015.8.24.0037 - Mandado de Segurança - Liminar - Impetrante: Alô Brasil Pesquisas Consultoria e Marketing Ltda - Impetrante: Alô Brasil Pesquisas Consultoria e Marketing Ltda - Impetrado: Prefeito Municipal de Campo Erê, SC - Impetrado: Prefeito Municipal de Campo Erê, SC - 3. Diante do pedido de desistência formulado, este Juízo julga extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas já pagas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: DAVI ROMERO DADALD HUGEN (OAB 11101/SC)

Processo 0301777-65.2015.8.24.0037 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Liminar - Requerente: Etrex Empreendimentos e Participações Ltda - Requerente: Etrex Empreendimentos e Participações Ltda - Requerido: Francisco Soares Neto 49 Bar Club e Eventos ME - Requerido: Francisco Soares Neto 49 Bar Club e Eventos ME - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 54-77, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC)

Processo 0301791-49.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Dinarte Moreira Leite - Executado: Ademir José Leite - Executado: Nays Thereza Moreira Leite - Este Juízo defere a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo exequente à fl. 31, para o mesmo juntar aos autos o título de crédito original. Intime-se.

ADV: ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB 35788/SC)

Processo 0301798-41.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Waldemir Misturini - Requerente: Waldemir Misturini - Requerente: Waldemir Misturini - Requerente: Waldemir Misturini - Requerente: Waldemir Misturini - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 39-88, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB 35788/SC)

Processo 0301805-33.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Jair Brunetto - Requerente: Jair Brunetto - Requerente: Jair Brunetto - Requerente: Jair Brunetto - Requerente: Jair Brunetto - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 55-143, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0301848-67.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Terezinha Valer - Requerente: Terezinha Valer - Requerente: Terezinha Valer - Requerente: Terezinha Valer - Requerente: Terezinha Valer - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 114-199, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0301852-07.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Lisebet Mattes - Requerente: Lisebet Mattes - Requerente: Lisebet Mattes - Requerente: Lisebet Mattes - Requerente: Lisebet Mattes - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 74-154, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0301859-96.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Sandro Barbieri - Requerente: Sandro Barbieri - Requerente: Sandro Barbieri - Requerente: Sandro Barbieri - Requerente: Sandro Barbieri - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 65-127, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: THIAGO CAVALCANTE LIMA (OAB 42862/SC)

Processo 0301849-52.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Erica Silveira de Ávila - Requerente: Erica Silveira de Ávila - Requerente: Erica Silveira de Ávila - Requerente: Adir Silveira de Ávila - Requerente: Adir Silveira de Ávila - Requerente: Adir Silveira de Ávila - Requerente: Adir Silveira de Ávila - Requerido: Felder Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda ME - Requerido: Felder Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda ME - Requerido: Felder Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda ME - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 50-70, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SIMONE RAMOS (OAB 28349/SC)

Processo 0301867-73.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Hospital e Maternidade São Miguel S/S Ltda - Exequente: Hospital e Maternidade São Miguel S/S Ltda - Executado: Jose Ailton Soares Borges - Executado: Jose Ailton Soares Borges - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias.

ADV: CLOVIS DAL CORTIVO (OAB 8715/SC)

Processo 0301903-18.2015.8.24.0037 - Monitória - Pagamento - Requerente: Auto Posto Treze Ltda - Requerente: Auto Posto Treze Ltda - Requerido: Kranz Indústria Comércio e Transportes Ltda ME - Requerido: Kranz Indústria Comércio e Transportes Ltda ME - Fica intimado o embargado, para manifestar-se sobre os embargos monitórios de fls. 170-177, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KARINE CLEICE CRISTOVA (OAB 37091/SC)

Processo 0301993-26.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Olmar Carlos Diesel - Requerente: Olmar Carlos Diesel - Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - 6. Isto posto, este Juízo indefere a petição inicial (art. 295, IV, do CPC) e julga extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Código de Processo Civil. Custas pelo autor. 6.1 Suspenda-se a cobrança das custas, conforme art. 12 da Lei 1060/50, haja vista que este Juízo defere o benefício da Justiça Gratuita em favor do autor. 6.2 Publique-se. Registre-se. Intime-se. 6.3 Transitada em julgado, arquite-se.

ADV: PATRICIA DE LIMA FELIX (OAB 36755/SC), MÁRIO SÉRGIO SIMAS (OAB 39233/SC)

Processo 0002927-57.2015.8.24.0037 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Vilma de Fátima Jardini - Embargado: Vilma de Fátima Jardini - 5. O meio coercitivo cabível para que o Estado de Santa Catarina forneça o medicamento pleiteado é o sequestro de valores e não a multa diária. 5.1 Deste modo este Juízo este Juízo CONHECE dos embargos, posto que tempestivos e, no mérito, julga-os PROCEDENTES e retifica a decisão de fls. 30-38 no sentido de INDEFERIR o pedido de fixação de multa em face do Estado de Santa Catarina por dia de descumprimento e determinar que a medida coercitiva adotada seja o sequestro de valores suficientes para o custeio do medicamento diretamente na conta do réu. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUAN FERNANDO DIAS (OAB 32118/SC)

Processo 0302096-33.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Selmo Dotta - Requerente: Selmo Dotta - Requerente: Selmo Dotta - Requerido: Carlos Renato Marcon - Requerido: Carlos Renato Marcon - Requerido: Carlos Renato Marcon - 3. Portanto, intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer elementos probatórios da alegada condição hipossuficiente (comprovante de rendimentos,

extrato de declaração de imposto de renda, certidão sobre a existência ou inexistência de imóveis ou automóveis em seu nome, etc.), além da declaração de hipossuficiência, ou, doutra banda, providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial (art. 267, I, CPC) e cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). 3.1 No mesmo prazo, o autor deverá juntar o instrumento de mandato a fim de regularizar a representação processual, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, incisos I e IV, do CPC). Intime-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0302109-32.2015.8.24.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Carlos Henrique da Silva - 3. Portanto, no caso dos autos, este Juízo mantém o entendimento de que caberia a autora proceder a efetivação do protesto do título via edital, conforme decisão de fls. 59/60. Como a autora não comprovou que tenha realizado o protesto do título via edital, não é possível reconhecer a regular constituição em mora do devedor. 3.1 Este Juízo indefere o pedido de suspensão do processo formulado pela autora à fl. 64, haja vista que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 265 do CPC. 3.2 Outrossim, este Juízo concede o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para a autora emendar a petição inicial a fim de comprovar a regular constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC. Intime-se.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)

Processo 0302111-02.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerente: Marcela Salete Belotto Demartini - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerente: Marcela Salete Belotto Demartini - Requerente: Marcela Salete Belotto Demartini - 7. Isto posto, presentes os requisitos autorizadores da medida, este Juízo defere o pedido liminar para determinar que o requerido proceda a exclusão do nome da autora dos registros de restrição ao crédito (fls. 26/27), no prazo de 72 horas, bem como abstenha-se de novos registros restritivos em nome da autora, referente ao débito discutido nos presentes autos, enquanto tramitar o processo, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 20.000,00, a ser revertida em favor da autora. 7.1 Considerando a hipossuficiência técnica e econômica da autora frente ao requerido, com o intuito de garantir o equilíbrio e a isonomia entre as partes e amparado pelo art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, este Juízo defere a inversão do ônus da prova, atribuindo ao requerido a obrigação de produzir prova para demonstrar a legitimidade do débito, devendo, no mesmo prazo da contestação, apresentar o contrato que deu origem ao débito, conforme requerido pela autora na inicial, sob as penas do art. 359 do CPC. 7.2 Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do mandado de citação aos autos, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 c/c 319 do CPC). 7.2.1 Pelo mesmo expediente, intime-se o requerido para cumprimento da liminar deferida, bem assim sobre a inversão do ônus da prova, para que apresente a documentação determinada...vaa.....lajkl ##0 Apresentad Pelo 7.3 Apresentada resposta, dê-se vista à autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. 7.4 Desde já, este Juízo designa o dia 9/5/2016, às 17 horas, para a realização de audiência de preliminar, na forma do art. 331 do CPC, visando a resolução do conflito por meio de acordo entre as partes. 7.4.1 Este Juízo esclarece que mesmo não havendo interesse das partes na realização de acordo, fica mantida a audiência, tendo em vista que na oportunidade o processo será saneado (§ 2º do art. 331 do CPC) ou julgado antecipadamente, se for este o caso (art. 330 do CPC). 7.4.2 Intimem-se os procuradores de que deverão comparecer com as partes na audiência, independentemente de intimação destas. 7.5 Este Juízo indefere o pedido de Assistência

Judiciária Gratuita formulado pela autora, haja vista que não se trata de advogado nomeado, pois constituído diretamente pela autora. 7.5.1 Outrossim, defere o benefício da Justiça Gratuita em favor da autora. Cite-se. Intimem-se.

ADV: BENO BACALTCHUK (OAB 10598/SC)

Processo 0302110-17.2015.8.24.0037 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação - Requerente: Felipe Mott - Requerido: Vinfrid Jose Hohlrieder - Requerido: Catarina Terezinha Hohlrieder - 1. Tratando-se de Ação de Demarcação, a legitimidade ativa circunscreve-se ao proprietário do imóvel, ou seja, de acordo com o contido no art. 950 do CPC, a petição inicial deve ser instruída com o título de propriedade do imóvel. 1.1 Nesse sentido, cita-se a jurisprudência do nosso Egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DEMARCAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AUSÊNCIA DE DOMÍNIO QUE LEGITIME A PROPOSITURA DO PROCEDIMENTO DEMARCATÓRIO. IMPRESCINDIBILIDADE. NATUREZA REAL DA AÇÃO. EXEGESE DO ART. 946 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÊNCIA DE AÇÃO CONFIGURADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A propositura do procedimento demarcatório restringe-se apenas aos detentores de direito real, de modo que não detém legitimidade para requerer a demarcação de terreno o possuidor desprovido de título de domínio. (TJSC, Apelação Cível n. 2011.037658-7, da Capital, rel. Des. João Batista Góes Ulysséa, j. 25-07-2013). (grifo do Juízo) 2. No caso dos autos, o autor juntou somente a escritura pública de compra e venda do imóvel objeto do pedido demarcatório. Diante disso, este Juízo entende por bem em oportunizar ao autor a emenda da petição inicial para regularizá-la a fim de evitar o seu indeferimento e a extinção do processo sem resolução do mérito. 3. Ante o exposto, intime-se o autor, por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial juntando a respectiva certidão do Cartório de Registro de Imóveis para comprovar a propriedade do imóvel em seu nome. 3.1 Além disso, considerando que na procuração de fl. 73 não há outorga de poderes para receber citação, o autor deverá juntar procuração hábil para tanto ou informar o endereço do réu Vinfrid José Hohlrieder para citação. Se for o caso, o autor poderá requerer a citação do réu por edital, na forma do art. 953 do CPC. 3.2 No mesmo prazo, o autor deverá juntar novamente toda a documentação de fls. 10/105, com cópia legível dos documentos de fls. 84/88. 3.2.1 Isso porque tratando-se de processo digital, embora somente os documentos de fls. 84/88 não estejam legíveis, é necessário que o autor apresente novamente toda a documentação (fls. 10/105), haja vista que para reordenar o processo será necessário tornar sem efeito toda a documentação, pois não é possível substituir e nem tornar sem efeito somente a parte da documentação que não está legível. 3.2.2 Atendida a determinação acima, proceda-se a reordenação do processo, tornando-se sem efeito a documentação inicialmente apresentada às fls. 10/105. 3.3 A petição inicial deverá ser emendada sob pena de indeferimento, de acordo com o parágrafo único do art. 284 do CPC. Intime

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)

Processo 0302113-69.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: Tim Celular S/A - Requerido: Tim Celular S/A - Requerente: Marcela Salete Belotto Demartini - Requerido: Tim Celular S/A - Requerente: Marcela Salete Belotto Demartini - Requerente: Marcela Salete Belotto Demartini - 7. Isto posto, presentes os requisitos autorizadores da medida, este Juízo defere o pedido liminar para determinar que a ré proceda a exclusão do nome da autora dos registros de restrição ao crédito (fls. 26/27), no prazo de 72 horas, bem como abstenha-se de novos registros restritivos em nome da autora, referente ao débito discutido nos presentes autos, enquanto tramitar o processo, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 20.000,00, a ser revertida em favor da autora. 7.1 Considerando a hipossuficiência técnica e econômica da autora frente à requerida, com o intuito de garantir o equilíbrio e a isonomia entre as partes e amparado pelo art. 6º, inciso VIII, do

Código de Defesa do Consumidor, este Juízo defere a inversão do ônus da prova, atribuindo à requerida a obrigação de produzir prova para demonstrar a legitimidade do débito, devendo, no mesmo prazo da contestação, apresentar o contrato que deu origem ao débito, conforme requerido pela autora na inicial, sob as penas do art. 359 do CPC. 7.2 Cite-se a requerida para, querendo, apresentar resposta ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do mandado de citação aos autos, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 c/c 319 do CPC). 7.2.1 Pelo mesmo expediente, intime-se a requerida para cumprimento da liminar deferida, bem assim sobre a inversão do ônus da prova, para que apresente a documentação determinada...vaa.....lajkl ##0 Apresentad Pelo 7.3 Apresentada resposta, dê-se vista à autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. 7.4 Desde já, este Juízo designa o dia 9/5/2016, às 16h15min, para a realização de audiência de preliminar, na forma do art. 331 do CPC, visando a resolução do conflito por meio de acordo entre as partes. 7.4.1 Este Juízo esclarece que mesmo não havendo interesse das partes na realização de acordo, fica mantida a audiência, tendo em vista que na oportunidade o processo será saneado (§ 2º do art. 331 do CPC) ou julgado antecipadamente, se for este o caso (art. 330 do CPC). 7.4.2 Intimem-se os procuradores de que deverão comparecer com as partes na audiência, independentemente de intimação destas. 7.5 Este Juízo indefere o pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado pela autora, haja vista que não se trata de advogado nomeado, pois constituído diretamente pela autora. 7.5.1 Outrossim, defere o benefício da Justiça Gratuita em favor da autora. Cite-se. Intimem-se.

ADV: ROBINSON ANDREI GOTARDO (OAB 31370/SC)

Processo 0302153-51.2015.8.24.0037 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: Valdete Aparecida dos Santos Antunes da Costa - Autor: Valdete Aparecida dos Santos Antunes da Costa - Autor: Valdete Aparecida dos Santos Antunes da Costa - Autor: Valdete Aparecida dos Santos Antunes da Costa - Autor: Valdete Aparecida dos Santos Antunes da Costa - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - 6. Isto posto, este Juízo concede a tutela antecipada pleiteada, em consequência, determina que o réu restabeleça o benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho em nome da autora, à partir da data do recebimento da inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser revertida em favor da autora. 7. Por fim, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 88 e, na mesma oportunidade, intime-se o réu para restabelecer o benefício de auxílio-doença em nome do autor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos da antecipação de tutela deferida. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MANUELA MARTINI (OAB 30304/SC)

Processo 0302167-35.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural de Ouro - Sulcredi Ouro - Executado: Osmar Stobbe - Executado: Sirlei Ebert - 1. Em razão da implantação do processo eletrônico, este Juízo, com fulcro no art. 365, §2º, do CPC, c/c circular nº 192/2014 da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina, determina que a parte exequente apresente em cartório o original do título executivo extrajudicial no prazo de 10 (dez) dias a fim de ser apostado carimbo de identificação e vinculação ao processo. 1.1 Após, certifique-se nos autos. 2. Após o cumprimento do item 1., cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida sob pena de serem-lhe penhorados bens suficientes para a satisfação integral do débito, custas e honorários advocatícios. 2.1 Em caso de penhora e esta recair em bens móveis, este Juízo nomeia a parte exequente como

depositário, sendo que este deverá providenciar a remoção ou pagar as custas daquela. 3. Este Juízo fixa os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. 4. Para pagamento integral nos 03 (três) dias do prazo, honorários reduzidos pela metade (CPC, art. 652-A). 5. Eventuais embargos, independente de penhora, depósito ou caução, poderão ser oferecidos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 6. No caso de Embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% (vinte por cento) do valor da Execução (CPC, parágrafo único do art. 740). 7. Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos Embargos, poderá a parte executada requerer a admissão do pagamento da dívida em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora em 1% a.m. (um por cento ao mês), desde que em tal requerimento reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Cite-se.

ADV: MARI SANDRA CANTON (OAB 60998/PR)

Processo 0302188-11.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Parque das Araucárias PR/SC - Sicredi Parque das Araucárias PR/SC - Executado: Anderson Carlos Behrend - 1. Em razão da implantação do processo eletrônico, este Juízo, com fulcro no art. 365, §2.º, do CPC, c/c circular nº 192/2014 da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina, determina que a parte exequente apresente em cartório o original do título executivo extrajudicial no prazo de 10 dias, a fim de ser aposto carimbo de identificação e vinculação ao processo. 1.1. Após, certifique-se nos autos. 2. Após o cumprimento do item 1., cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de serem-lhe penhorados bens suficientes para a satisfação integral do débito, custas e honorários advocatícios. 2.1. Em caso de penhora e esta recair em bens móveis, este Juízo nomeia a parte exequente como depositário, sendo que este deverá providenciar a remoção ou pagar as custas daquela. 3. Este Juízo fixa os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. 4. Para pagamento integral nos 3 (três) dias do prazo, honorários reduzidos pela metade (CPC, art. 652-A). 5. Eventuais embargos, independente de penhora, depósito ou caução, poderão ser oferecidos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 6. No caso de Embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% (vinte por cento) do valor da Execução (CPC, parágrafo único do art. 740). 7. Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos Embargos, poderá a parte executada requerer a admissão do pagamento da dívida em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora em 1% a.m. (um por cento ao mês), desde que em tal requerimento, reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Cite-se.

ADV: ROBSON MILAGRES FERRI (OAB 22025/SC)

Processo 0302193-33.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Duplicata - Réu: Helder Comin - ME - Réu: Helder Comin - ME - Réu: Helder Comin - ME - Autor: Daiana Menegassi Olivo - Autor: Daiana Menegassi Olivo - 9. Isto posto, configurados os requisitos autorizadores da medida liminar, este Juízo defere a tutela cautelar para determinar a sustação de protesto do título consistente na duplicata mercantil por indicação nº DMI-06, no valor de R\$ 1.370,00, junto ao 2º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos de Joaçaba/SC, ou a suspensão de seus efeitos, caso já protestado (fl. 16). 9.1 Expeça-se ofício ao Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos de Joaçaba/SC, com cópia desta decisão. 9.2 Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do mandado de citação aos autos, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 c/c 319 do CPC). AA m AAA ajkajklajklajkl ##0 Apresentada 9.3 Apresentada resposta, dê-se vista

à parte autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. 10. Desde já, este Juízo designa o dia 16/5/2016, às 16h15min, para a realização de audiência de conciliação entre as partes, na forma do art. 331 do CPC, visando a resolução do conflito por meio de acordo entre as partes. 10.1 Este Juízo esclarece que, mesmo não havendo interesse das partes na realização de acordo, fica mantida a audiência, tendo em vista que na oportunidade o processo será saneado (§ 2º do art. 331 do CPC) ou julgado antecipadamente, se for este o caso (art. 330 do CPC). 10.2 Intimem-se os procuradores de que deverão comparecer com as partes na audiência, independentemente de intimação destas. Oficie-se com urgência. Cite-se. Intimem-se.

ADV: MANOEL VIEIRA JUNIOR (OAB 29357/SC)

Processo 0302201-10.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Eliane Aparecida Ceron Vier - Autor: Eliane Aparecida Ceron Vier - Requerido: SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - Requerido: SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para, querendo, apresentar(em) resposta ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do mandado de citação aos autos, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 c/c 319 do CPC). AA m AAA ajkajklajklajkl ##0 Apresentada Apresentada resposta, dê-se vista à parte autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, este Juízo designa o dia 9/5/2016, às 14h45min, para a realização de audiência de conciliação entre as partes, na forma do art. 331 do CPC, visando a resolução do conflito por meio de acordo entre as partes. Este Juízo esclarece que, mesmo não havendo interesse das partes na realização de acordo, fica mantida a audiência, tendo em vista que na oportunidade o processo será saneado (§ 2º do art. 331 do CPC) ou julgado antecipadamente, se for este o caso (art. 330 do CPC). Intimem-se os procuradores de que deverão comparecer com as partes na audiência, independentemente de intimação destas. Cite(m)-se e Intimem-se.

ADV: CESAR D AVILA WINCKLER (OAB 6681/SC)

Processo 0302210-69.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Marcos André Walter França - Requerido: Marcello de Quadros Ribeiro - Inicialmente, quanto ao valor atribuído à causa, este Juízo recebe a inicial no montante valorado pela parte autora, haja vista que em se tratando de pedido de indenização por danos morais, caso procedente, o quantum será fixado ao arbítrio do Juízo, oportunidade em que poderá ser determinada a correção do valor da causa com base no valor da condenação. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do mandado de citação aos autos, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 c/c 319 do CPC). AA m AAA ajkajklajklajkl ##0 Apresentada Apresentada resposta, dê-se vista à parte autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, este Juízo designa o dia 23/5/2016, às 14 horas, para a realização de audiência de conciliação entre as partes, na forma do art. 331 do CPC, visando a resolução do conflito por meio de acordo entre as partes. Este Juízo esclarece que, mesmo não havendo interesse das partes na realização de acordo, fica mantida a audiência, tendo em vista que na oportunidade o processo será saneado (§ 2º do art. 331 do CPC) ou julgado antecipadamente, se for este o caso (art. 330 do CPC). Intimem-se os procuradores de que deverão comparecer com as partes na audiência, independentemente de intimação destas. Cite-se e Intimem-se.

ADV: HUMBERTO EMMANUEL REYES ZANOTTI (OAB 32215/SC)

Processo 0302260-95.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Jorge Luiz Borga - Eireli - Requerido: Poli Nutri Alimentos S.a - Diante dos documentos apresentados com a inicial, este Juízo defere o benefício da Justiça Gratuita em favor da parte autora. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do mandado de citação aos autos, sob pena

de presumir-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 c/c 319 do CPC). AA m AAA ajkajklajklajkl ##0 Apresentad Apresentada resposta, dê-se vista à parte autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, este Juízo designa o dia 16/5/2016, às 17 horas, para a realização de audiência de conciliação entre as partes, na forma do art. 331 do CPC, visando a resolução do conflito por meio de acordo entre as partes. Este Juízo esclarece que, mesmo não havendo interesse das partes na realização de acordo, fica mantida a audiência, tendo em vista que na oportunidade o processo será saneado (§ 2º do art. 331 do CPC) ou julgado antecipadamente, se for este o caso (art. 330 do CPC). Intimem-se os procuradores de que deverão comparecer com as partes na audiência, independentemente de intimação destas. Cite-se e Intimem-se.

ADV: DAVI GABRIEL PIRES (OAB 11526/SC)

Processo 0302275-64.2015.8.24.0037 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - Autor: Rodrigo Roberto Fagundes Padilha - Autor: Rodrigo Roberto Fagundes Padilha - Réu: Alessandra da Silva Pavelski - Réu: Alessandra da Silva Pavelski - 1. Este Juízo designa o dia 1º/3/2016, às 14 horas, para a realização de audiência de conciliação entre as partes. 2. Cite-se a ré para comparecimento na audiência, ocasião em que, não havendo acordo, começará a fluir o prazo de 15 dias, para, querendo, apresentar resposta ao pedido através de advogado, sob pena de revelia. 3. Intime-se o autor para comparecimento na audiência. 4. Este Juízo defere o benefício da Justiça Gratuita em favor do autor. 5. Cientifique-se ao Ministério Público. Cite-se. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOAÇABA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE DITTRICH BUHR

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MIRIAN INEZ SCHNEIDER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0186/2015

ADV: JERRI JOSE BRANCHER JUNIOR (OAB 11750/SC), JOÃO AIRES BÉRGAMO DUTRA (OAB 12221/RS), JOÃO AIRES BÉRGAMO DUTRA (OAB 5.065/ASC)

Processo 0001521-74.2010.8.24.0037 (037.10.001521-9) - Procedimento Ordinário - Regime de Bens Entre os Cônjuges - Autor: Maria Terezinha Fuganti - Autor: Maria Terezinha Fuganti - Réu: Nery Fuganti - Réu: Nery Fuganti - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s), por meio de seu(s) procurador(es), que o presente processo foi digitalizado.

ADV: GERMANO ADOLFO BESS (OAB 1810/SC), CEZAR LOURENCO BRANCHER (OAB 7552/SC)

Processo 0003397-93.2012.8.24.0037 (037.12.003397-2) - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Embargante: Agro Divel Indústria, Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas - Embargado: Maria Terezinha Fuganti - Lit. Pass.: Nery Fuganti - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s), por meio de seu(s) procurador(es), que o presente processo foi digitalizado.

ADV: ROBINSON ANDREI GOTARDO (OAB 31370/SC)

Processo 0300380-68.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: D. S. de C. - Requerente: D. S. de C. - Requerente: D. S. de C. - Requerente: D. S. de C. - Requerente: D. S. de C. - Requerido: R. de B. - Requerido: R. de B. - Requerido: R. de B. - Requerido: R. de B. - Após o decurso do prazo de suspensão do processo, a requerente informou que se encontra novamente separada de fato do requerido (fl. 58). Sendo assim, diante do pedido de prosseguimento do processo, este Juízo designa o dia 3/3/2016, às 16h45min, para a realização de audiência de conciliação na tentativa de resolução da lide por meio de acordo entre as partes. Intime-se o procurador da requerente para que compareça com a mesma na audiência designada. Intime-se o réu, pessoalmente, para

comparecimento na audiência, bem assim para, querendo, apresentar resposta ao pedido, cujo prazo de 15 (quinze) dias terá início com a juntada do mandado de intimação aos autos, sob pena de revelia. Intimem-se.

ADV: MARCIO ANTONIO LOVATO (OAB 11869/SC)

Processo 0300573-83.2015.8.24.0037 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: E. J. D. - Requerente: N. F. de L. - Fica intimado o requerente para retirar o mandado de averbação, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ELIZABETH S. B. LOBO CHERUBINI (OAB 13515/SC)

Processo 0301267-52.2015.8.24.0037 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: R. L. P. - Requerente: R. L. P. - Requerente: R. L. P. - Requerido: L. da S. - Requerido: L. da S. - Requerido: L. da S. - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 25-32, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUAN FERNANDO DIAS (OAB 32118/SC)

Processo 0301485-80.2015.8.24.0037 - Tutela - Tutela e Curatela - Requerente: R. M. P. da S. - Requerente: R. M. P. da S. - Interesdo.: E. C. - Interesdo.: E. C. - 5. Destarte, este Juízo extingue o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas. Publique-se preservando o segredo de justiça. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR (OAB 7313/SC), ELISANGELA SCHAITEI (OAB 13244/SC)

Processo 0301534-24.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: N. B. - Requerente: N. B. - Requerente: N. B. - Requerido: A. R. - Requerido: A. R. - Requerido: A. R. - Este Juízo homologa por sentença o acordo de fls. 33/34, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julga extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas processuais pelas partes. Suspenda-se a cobrança das custas devidas pela requerente (50%), nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, em razão do benefício da Justiça Gratuita deferido em seu favor. As custas devidas pelo requerido (50%) deverão ser reduzidas pela metade, haja vista que este Juízo defere a aplicação da regra contida no art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, proceda-se a inclusão das custas no sistema eletrônico de cobrança e archive-se.

ADV: LUAN FERNANDO DIAS (OAB 32118/SC), FABIANE CRISTÓFOLI (OAB 15173/SC), VALERIA JORGE SANTANA MACHADO (OAB 156657/SP)

Processo 0301684-05.2015.8.24.0037 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: J. de O. S. - Exequente: J. de O. S. - Executado: V. C. S. - Executado: V. C. S. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 29, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: FABIANE CRISTÓFOLI (OAB 15173/SC), LUAN FERNANDO DIAS (OAB 32118/SC), VALERIA JORGE SANTANA MACHADO (OAB 156657/SP)

Processo 0301816-62.2015.8.24.0037 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: P. H. S. E. - Exequente: P. H. S. E. - Executado: C. T. E. - Executado: C. T. E. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 26, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: FABIANE CRISTÓFOLI (OAB 15173/SC)

Processo 0301836-53.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: C. J. da C. R. - Requerido: A. R. - Requerido: A. R. - Requerido: A. R. - Interesdo.: P. L. da C. R. - Interesdo.: P. L. da C. R. - Requerido: C. J. da C. R. - Requerido: C. J. da C. R. - Requerente: P. R. da C. - Requerente: P. R. da C. -

Requerente: P. R. da C. - Interesdo.: P. L. da C. R. - Requerente: S. T. da C. - Requerente: S. T. da C. - Requerente: S. T. da C. - 6. Isto posto, este Juízo defere a guarda provisória da criança P. L. da C. R. em favor dos avós maternos Pedro Ribeiro da Cruz e Salete Teresinha da Cruz, ora requerentes, os quais poderão praticar todos os atos de representação da criança, mediante assinatura do termo de responsabilidade. 6.1 Este Juízo fixa, inicialmente, os alimentos provisórios em favor da criança P. L. da C. R. em 20% do valor do salário mínimo nacional vigente, devendo ser pago pelos requeridos (na proporção de 50% cada um) até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta-poupança indicada à fl. 5, em nome da avó materna Salete Teresinha da Cruz. 6.2 Realize-se estudo psicossocial do caso, cujos laudos deverão ser entregues em data anterior à da audiência abaixo designada. 7. Fica designado o dia 10/3/2016, às 15h30min, para a realização de audiência de conciliação entre as partes. 7.1 Citem-se e intemem-se os requeridos para comparecimento na audiência designada, ocasião em que não havendo acordo, começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentarem resposta ao pedido, sob pena de confissão e revelia (art. 285 c/c 319 do CPC). 7.2 Intemem-se os requerentes para comparecimento na audiência. 7.3 Cientifique-se ao Ministério Público. 7.4 Expeça-se o respectivo Termo de Guarda. 7.5 Este Juízo defere o benefício da Justiça Gratuita em favor dos requerentes. Cumpra-se. Citem-se. Intemem-se.

ADV: ELIZABETH S. B. LOBO CHERUBINI (OAB 13515/SC)

Processo 0301846-97.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: L. C. R. - Requerente: L. C. R. - Requerente: L. C. R. - Requerente: L. C. R. - Requerente: S. P. B. - Requerente: S. P. B. - Requerente: L. C. R. - Requerente: L. C. R. - Requerente: S. P. B. - Requerente: S. P. B. - Requerente: S. P. B. - 2.1 Desse modo, diante da informação de que a autora encontra-se com a guarda de fato, bem assim em razão da tenra idade da criança (5 meses de idade), este Juízo defere a guarda provisória em favor da autora. 2.2 Considerando que a criança encontra-se em fase de amamentação, inicialmente este Juízo fixa o direito de visitas na forma proposta pela autora, a cada quinze dias, aos domingos, das 16 horas às 18 horas do mesmo dia, na casa da autora. 2.3 Em relação ao pedido de alimentos provisórios, a Certidão de Nascimento de fl. 16 comprova a paternidade do réu, ou seja, há prova do poder familiar para fundamentar a obrigação alimentar. 2.3.1 A urgência da medida é decorrente da própria natureza da prestação, haja vista que se trata de bem indispensável à própria subsistência. 2.3.2 Entretanto, em sede de liminar sem audiência da parte contrária, cabe ao julgador avaliar com precaução a prova unilateral produzida pela parte. 2.3.3 Embora a autora afirme que o réu recebe de seu genitor uma pensão de R\$ 1.500,00, não apresentou sequer indícios de prova para demonstrar esta alegação. 2.3.4 Já a renda do réu comprovada nos autos de R\$ 788,00 (fl. 14), este valor refere-se ao pró-labore que o réu recebe na qualidade de administrador da empresa Foto Studio Rambo Ltda ME, ou seja, não significa que seus rendimentos resumem-se somente ao pró-labore. 3. Frente a tais considerações, inicialmente, este Juízo entende por bem em fixar os alimentos provisórios em 50% do valor do salário mínimo vigente no país, devendo ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta bancária em nome do pai da autora indicada na inicial. 4. Este Juízo designa o dia 25/2/2016, às 17 horas, para realização de audiência de conciliação entre as partes. 4.1 Cite-se o réu para comparecer na audiência, ocasião em que, não havendo acordo, começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, apresentar resposta ao pedido através de advogado, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial (art. 285 c/c o art. 319 do CPC). 4.2 Na mesma ocasião, intime-se o réu para proceder o pagamento dos alimentos provisórios fixados. 4.3 Intime-se a autora para comparecimento na audiência. 4.4 Cientifique-se ao Ministério Público. 4.5 Expeça-se o respectivo Termo de Guarda. 4.6 Este Juízo defere o benefício da Justiça Gratuita em favor da autora. 4.7 Primordialmente, diante da emenda à inicial apresentada às fls.

26/34, proceda-se a reordenação do processo, tornando-se sem efeito a petição inicial de fls. 1/8. Cite-se. Intemem-se.

ADV: JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 8542/SC)

Processo 0301902-33.2015.8.24.0037 - Exibição - Inventário e Partilha - Requerente: A. C. D. - Requerente: A. C. D. - Requerente: A. C. D. - Requerido: J. C. D. - Requerido: J. C. D. - Requerido: J. C. D. - Requerido: E. T. D. S. - Requerido: E. T. D. S. - Requerido: E. T. D. S. - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR411992299TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação - Exibição Cautelar - Autoenvelopável Destinatário : E.T.D.S.).

ADV: RENATA DONADEL (OAB 29284/SC)

Processo 0302120-61.2015.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - Requerente: E. S. B. - Requerente: E. S. B. - Requerente: E. S. B. - Requerente: E. S. B. - Requerido: T. T. S. B. - Requerido: T. T. S. B. - Requerido: T. T. S. B. - 3. Diante destas considerações, este Juízo posterga a análise do pedido liminar de fixação do direito de visita para o dia da audiência de conciliação. 4. Fica designado o dia 4/11/2015, às 15 horas, para realização de audiência de conciliação, cientes as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogado. 4.1 Cite-se a requerida para comparecer na audiência, ocasião em que, não havendo conciliação, começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar resposta ao pedido, por meio de advogado, sob pena de revelia. 4.2 Intime-se o requerente, por sua procuradora, para comparecimento na audiência independentemente de intimação pessoal. 4.3 Cientifique-se ao Ministério Público. 4.4 Este Juízo defere o benefício da Justiça Gratuita em favor do requerente. Cite-se e intime-se com urgência.

ADV: ELIZABETH S. B. LOBO CHERUBINI (OAB 13515/SC)

Processo 0302150-96.2015.8.24.0037 - Divórcio Consensual - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: F. S. de S. - Requerente: P. S. de S. - Requerente: P. S. de S. - Requerente: P. S. de S. - Requerente: P. S. de S. - Requerente: P. S. de S. - Requerente: F. S. de S. - Requerente: F. S. de S. - Requerente: F. S. de S. - 3. Diante do pedido de desistência formulado, este Juízo julga extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelos interessados. 3.1 Suspenda-se a cobrança das custas, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, haja vista o benefício da Justiça Gratuita deferido em favor dos interessados. 3.2 Proceda-se o cancelamento da audiência. 3.3 Publique-se. Registre-se. Intime-se. 3.4 Transitada em julgado, archive-se.

ADV: CRISTIANE MARIA DENARDI (OAB 30829/SC)

Processo 0302237-52.2015.8.24.0037 - Ação de Alimentos - Fixação - Requerente: Vanessa Lurdes de Oliveira - Requerido: Miguel Antonio Comareto - 3. Sendo assim, diante da tenra idade da criança, nascida em 18/5/2014, este Juízo defere a guarda provisória da criança J. M. de O. C. em favor da requerente Vanessa Lurdes de Oliveira. 4. Em relação ao direito de visitas, como a criança conta com apenas um ano e cinco meses de idade, bem assim diante da informação de que após o rompimento da relação o genitor sequer visita o filho, inicialmente, este Juízo fixa com cautela o direito de visitas em finais de semanas alternados, aos domingos, no horário compreendido entre as 9 horas e as 18 horas do mesmo dia, a fim de possibilitar a adaptação da criança ao convívio com o genitor. 4.1 Outrossim, este Juízo salienta que as partes poderão modificar o dia e o horário das visitas, bem assim estende-lo, desde que de modo consensual, sem prejudicar a rotina, o desenvolvimento e o bem estar da criança. 5. Em relação ao pedido de alimentos provisórios, a Certidão de Nascimento de fl. 12 faz prova do poder familiar necessário para fundamentar a obrigação alimentar do genitor. 5.1 A urgência da medida é decorrente da própria natureza da prestação, haja vista que se trata de bem indispensável à própria subsistência. 5.2 Entretanto, em sede de liminar sem audiência da parte contrária, cabe ao julgador avaliar com precaução a prova unilateral produzida pela parte. 5.3 No caso dos autos, a requerente

não apresentou prova dos rendimentos do requerido para demonstrar a possibilidade financeira deste em arcar com a verba alimentar provisória pretendida de 50% do valor do salário mínimo nacional. 6. Assim, inicialmente, este Juízo entende por bem fixar os alimentos provisórios em favor da criança J. M. de O. C. em 20% do valor do salário mínimo nacional vigente, devendo ser pago pelo requerido até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, diretamente à genitora, mediante recibo. 7. Este Juízo designa o dia 18/2/2016, às 17 horas, para realização de audiência de conciliação entre as partes. 7.1 Cite-se o requerido para comparecimento na audiência, ocasião em que, não havendo acordo, começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar resposta ao pedido através de advogado, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial (art. 285 c/c o art. 319 do CPC). 7.2 Na mesma ocasião intime-se o requerido para proceder o pagamento dos alimentos provisórios fixados. 7.3 Intime-se a requerente para comparecer na audiência. 7.4 Cientifique-se ao Ministério Público. 7.5 Expeça-se o respectivo Termo de Guarda. 7.6 Este Juízo deferiu o benefício da Justiça Gratuita em favor da autora. Cite-se. Intimem-se.

ADV: LUIZ BURTULUZZI (OAB 10461/SC)

Processo 0302267-87.2015.8.24.0037 - Separação Consensual - Dissolução - Requerente: Giovana Ribeiro de Jesus - Requerente: Jean Carlos Fernandes dos Santos - 1. Este Juízo deferiu o benefício da Justiça Gratuita em favor dos interessados. 2. Outrossim, designa o dia 11/11/2015, às 13h30min, para a realização de audiência de ratificação. 2.1 Intime-se o procurador para que compareça com os interessados na audiência. 2.2 Cientifique-se ao Ministério Público. Intime-se.

ADV: FABIANE CHRISTÓFOLI (OAB 15173/SC)

Processo 0302290-33.2015.8.24.0037 - Ação de Alimentos - Revisão - Requerente: Angêlo Rudimar Bechi - Requerente: Angêlo Rudimar Bechi - Requerido: Vinícius Gabriel Bechi - Requerido: Vinícius Gabriel Bechi - Requerido: Olívia Aparecida Paz - Requerido: Olívia Aparecida Paz - Requerido: Victor Angelo Bechi - Requerido: Victor Angelo Bechi - 5. Isto posto, neste momento inicial, este Juízo indefere o pedido liminar de redução da verba alimentar formulado pelo autor. 6. Outrossim, designa com brevidade a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1º/12/2015, às 14 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de advogado. 6.1 Citem-se os requeridos para comparecimento na audiência, ocasião em que, não havendo acordo, poderão apresentar resposta ao pedido, de forma escrita ou oral, na própria audiência, através de advogado, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 7º, da Lei nº 5.478/68). 6.2 Cientifique-se as partes de que, querendo produzir provas em audiência, deverão comparecer acompanhadas das testemunhas (três, no máximo), apresentando, nessa ocasião, as demais provas (art. 8º, da Lei 5.478). 6.3 Intime-se o autor para comparecimento na audiência. 6.4 Cientifique-se ao Ministério Público. 6.5 Este Juízo deferiu o benefício da Justiça Gratuita em favor do autor. Citem-se. Intimem-se.

ADV: ANDREY FELIPE TIEPO (OAB 30370/SC)

Processo 0302283-41.2015.8.24.0037 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: Tatiane Coronetti Canalli - Requerente: Oilhan Canalli - Este Juízo designa o dia 9/11/2015, às 13h30min, para realização de audiência de ratificação. Intime-se o procurador para que compareça com os interessados na audiência. Cientifique-se ao representante do Ministério Público. Este Juízo deferiu o benefício da Justiça Gratuita em favor dos interessados. Intime-se.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOAÇABA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FABRICIO ROSSETTI GAST

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDA TERNES DURANT GONZALES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2015

ADV: SILVIO DE SOUZA (OAB 15842/SC)

Processo 0000134-34.2004.8.24.0037 (037.04.000134-9) - Inventário - Inveniente: Jorge Adriano dos Santos - A. da Her.: João Gonçalves dos Santos - Indefiro o pedido retro, haja vista o caso em tela não se enquadrar na hipótese legal de herança vacante. A renúncia de direitos hereditários precisa ser realizada mediante termo judicial ou instrumento público, assinado pelo próprio herdeiro renunciante ou por procurador munido de poderes especiais conferidos por instrumento público de mandato. Dito isto, não reconheço a renúncia do herdeiro Ivo José Gonçalves dos Santos. Intime-se o inventariante para acostar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias: (a) comprovação do pagamento do imposto causa mortis; (b) certidão de nascimento ou casamento dos herdeiros Ivete, Roseli, Sandra, Gean, Amanda e João Vítor; e (c) plano de partilha do bem objeto da herança, respeitando a parte ideal de cada herdeiro. No mesmo prazo, deverá emendar a inicial, retificando o valor dado à causa, o qual deverá corresponder à integralidade do patrimônio que será partilhado. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à curadora especial nomeada e, em seguida, ao Ministério Público. Retifique-se a representação processual junto ao SAJ, tendo em vista o subestabelecimento de fl. 162. Publique-se e intimem-se.

ADV: CRISTIANA MELO MARTINIUK GUERIOS (OAB 9845/SC), FABIANE CHRISTÓFOLI (OAB 15173/SC)

Processo 0002745-57.2004.8.24.0037 (037.04.002745-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Autor: A. J. dos A. - Autor: A. J. dos A. - Autor: J. E. dos A. - Réu: M. F. dos A. - Designo audiência de conciliação para o dia 26.11.2015, às 13h30min, devendo as partes comparecer pessoalmente, acompanhadas de seus advogados, acaso constituídos. Cite-se e intimem-se a ré, no endereço indicado à fl. 37v, consignando-se: (a) que ausência da parte ré importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 277, §2º, CPC); (b) caso não obtida a conciliação, o prazo para a apresentação de contestação fluirá a contar data da audiência acima designada; e (c) acerca da concessão da liminar (fl. 13). Intime-se a parte autora por meio de seu procurador. Notifique-se ao Ministério Público. Publique-se e intimem-se.

ADV: HUMBERTO LUIZ GEMELLI (OAB 13560/SC)

Processo 0002288-88.2005.8.24.0037/00001 (037.05.002288-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Zabloski & Cia Ltda - Executado: Cooper Service System Ltda - Executado: Ademir Parizotto - Executado: José Henrique Regala - Fica intimado o contador para efetuar o cálculo da diligência referente à expedição do mandado de intimação no endereço: Rua Antonio Carlos Konder Reis, 600 Centro de Treze Tilias, para intimação. Após fica intimado o autor/exequente para, no prazo de 5 dias efetuar o pagamento da diligência, ficando ciente de que encontra-se disponível para impressão no site consulta/visualizar guias/imprimir boleto.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0004990-07.2005.8.24.0037 (037.05.004990-5) - Procedimento Ordinário - Autor: Indústria e Comércio de Madeiras Abatti Ltda. - Autor: Nichetti Materiais de Construção Ltda - Autor: Oelinton Luiz Ferreira Hartcopf - Réu: Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DILSON JOSE BONIN (OAB 3398/SC), MAURO ANTONIO BONIN (OAB 3612/SC)

Processo 0004889-96.2007.8.24.0037/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Perfiaço

- Comercial de Ferro & Aço Ltda - Executado: Metaço Construções Metálicas Ltda. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo nos termos do despacho de fl. 05.

ADV: ADRIANA PASCHOAL DA SILVA KAROLESKI (OAB 23628/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 18673/RS), CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Processo 0002580-68.2008.8.24.0037/00001 (037.08.002580-0/01) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Maristela Garcia Woycik - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - O e.TJSC negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto (fls. 598/614). Intime-se o requerido para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na íntegra o despacho de fl. 574.

ADV: DANIELLE PIRES CANAL (OAB 32087BS/C)

Processo 0002686-93.2009.8.24.0037 (037.09.002686-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Autor: C. de C. de L. A. de A. V. do R. do P. S. C. S. - Autor: C. de C. de L. A. de A. V. do R. do P. S. C. S. - Réu: L. C. L. L. - Réu: L. C. L. L. - Fica intimada a curadora do executado, que os autos encontram-se à disposição em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ERNANI MACEDO (OAB 19352/SC)

Processo 0004972-44.2009.8.24.0037 (037.09.004972-8) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Gerson Albino de Abreu - Réu: Itaú Unibanco S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 8954/SC), JULIANO SOUZA (OAB 19456/SC), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0004963-82.2009.8.24.0037/00001 (037.09.004963-9/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Espólio de Armelindo Bombassaro - Executado: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, em virtude do pagamento integral do débito. Liberem-se os valores depositados em subconta vinculada ao feito em favor dos respectivos destinatários. Levantem-se eventuais penhoras, restrições e/ou bloqueios judiciais oriundos do presente feito. Sem custas. P.R.I. Após, ao arquivo, com as devidas baixas.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)

Processo 0005154-30.2009.8.24.0037/00002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - Exequente: B. V. S/A - Executado: A. J. G. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 20, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES (OAB 031.367/PR)

Processo 0000034-69.2010.8.24.0037 (037.10.000034-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Sait Abrasivos Ltda - Exequente: Sait Abrasivos Ltda - Executado: ELF Abrasivos e Fitas Ltda - Executado: ELF Abrasivos e Fitas Ltda - Determino o arquivamento administrativo do presente feito, na forma do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, com as devidas baixas, esclarecendo que "o mero arquivamento de autos em cartório é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (JTARGS 27/125). Decorrido o prazo prescricional, retornem conclusos para

extinção. Publique-se e intemem-se.

ADV: NEIRON LUIZ DE CARVALHO (OAB 2479/SC), PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA (OAB 15481/SC), RAFAEL LUIZ DE CARVALHO (OAB 30300/SC)

Processo 0000264-14.2010.8.24.0037/00001 (037.10.000264-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marcenaria Rosanelli Ltda ME - Executado: Virtual Comércio e Serigrafia Ltda - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, indicando bens passíveis de penhora em nome do executado, sob pena de extinção. Prazo: 5 dias.

ADV: JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 8542/SC), CLOVIS DAL CORTIVO (OAB 8715/SC), PATRICIA BEAL DARIVA (OAB 16256/SC), SCHEILA MARA CORSO GIORDANI (OAB 27419/SC)

Processo 0001542-50.2010.8.24.0037/00003 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - Exequente: Salete de Carli - Executado: Orestes Zagonel - 1. Conforme já delineado no despacho de fl. 14, a sentença transitou em julgado para o executado na parte referente ao pagamento de metade da renda dos alugueis do casal. Na inicial o exequente entende como devido o valor de R\$ 499.533,68 (fl. 08) enquanto o executado reputa correta a quantia de R\$ 328.218,10 (fl. 28). Desta forma, não há óbice ao pedido de levantamento da importância penhorada via sistema BacenJud (fl. 23) em favor da exequente para abatimento dos valores devidos pelo executado. Isto posto, expeça-se alvará para levantamento da importância existente em subconta vinculada ao presente feito em favor da exequente conforme requerido à fl. 236. 2. Indefiro a indicação de imóvel à penhora feita pelo executado (fl. 31), porquanto este não pode dispor daquilo que não lhe pertence, qual seja 50% do imóvel matrícula nº 5.355, quando é proprietário de apenas 25%. 3. Proceda-se a penhora do bem imóvel indicado pelo exequente (fls. 238/239), na fração de 50% do imóvel, mediante termo nos autos, nos moldes do artigo 659, §§ 4.º e 5.º do Código de Processo Civil. 4. Após, expeça-se mandado para avaliação. 5. Vislumbrando a possibilidade de composição entre os litigantes, designo audiência de conciliação para o dia 17.11.2015, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente e acompanhadas por seus procuradores, acaso constituídos. Publique-se e intemem-se.

ADV: JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 8542/SC), CLOVIS DAL CORTIVO (OAB 8715/SC), PATRICIA BEAL DARIVA (OAB 16256/SC)

Processo 0001542-50.2010.8.24.0037/00003 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - Exequente: Salete de Carli - Executado: Orestes Zagonel - Fica intimado o autor para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos matrícula atualizada do imóvel a fim de possibilitar a confecção do termo de penhora. Na mesma oportunidade fica também INTIMADO para efetuar o recolhimento das custas de expedição do mandado de avaliação no endereço de fls.239, bem como informar endereço atualizado das partes com a respectiva guia de diligência recolhida a fim de possibilitar a intimação das partes para comparecimento à audiência conciliatória designada para o dia 17/11/2015, às 15:30 horas.

ADV: MAURO ALENCAR CHAVES (OAB 024.150/SC), THAIS VEZARO PELLEGRIN (OAB 24770/SC), CARLOS ALBERTO CARLESSO (OAB 8284/SC)

Processo 0002089-90.2010.8.24.0037/00002 (037.10.002089-1/02) - Liquidação de Sentença - Gratificações e Adicionais - Requerente: Jorge Luis Fernandes da Silva - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se dos cálculos de fls. 275/276, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como fica intimado(a) o(a) procurador(a) para no prazo de 5(cinco) dias, informar os dados bancários, tais como: nº da conta, banco, agência com os respectivos dígitos verificadores para possibilitar a expedição de precatório.

ADV: SIDNEY JOSE MATIOTTI (OAB 3554/SC), JORGE MATIOTTI NETO (OAB 17879/SC)

Processo 0004166-38.2011.8.24.0037 (037.11.004166-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Parati S/A - Executado: Daniela Betega - ME - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, (mandado de intimação, endereço fls.127), no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: LEONARDO ELIAS BITTENCOURT (OAB 9815/SC), SCHEILA MARA CORSO GIORDANI (OAB 27419/SC), HELENA NAJJAR ABDO (OAB 155099/SP)

Processo 0004995-19.2011.8.24.0037 (037.11.004995-7) - Procedimento Ordinário - Reconvenção - Reconvinte: Poli-Nutri Alimentos Ltda - Réu: Poli-Nutri Alimentos Ltda - Réu: Poli-Nutri Alimentos Ltda - Reconvindo: Raphaeler Metalúrgica e Montagens Ltda ME - Reconvindo: Raphaeler Metalúrgica e Montagens Ltda ME - Reconvindo: Rafer Engenharia e Construções Ltda - Reconvindo: Rafer Engenharia e Construções Ltda - Reconvindo: Rafer Engenharia e Construções Ltda - Autor: Raphaeler Metalúrgica e Montagens Ltda ME - Autor: Raphaeler Metalúrgica e Montagens Ltda ME - Autor: Raphaeler Metalúrgica e Montagens Ltda ME - Autor: Rafer Engenharia e Construções Ltda - Autor: Rafer Engenharia e Construções Ltda - Autor: Rafer Engenharia e Construções Ltda - Reconvinte: Poli-Nutri Alimentos Ltda - Reconvinte: Poli-Nutri Alimentos Ltda - Defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento, haja vista a necessidade do laudo pericial aportar aos autos anteriormente à audiência. Redesigno a audiência para o dia 16.03.2016, às 14h30min. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas às fls. 1238/1239. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 1239 pela parte ré, consignando a data de realização da instrução neste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CLOVIS DAL CORTIVO (OAB 8715/SC)

Processo 0005004-78.2011.8.24.0037/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Jane Marcia Saccol Bulgarelli - Exequente: Clovis Dal Cortivo - Executado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Rio do Peixe SICOOB CREDIRIO SC - Fica intimado o exequente para manifestar-se em 5 dias, acerca do pagamento de fls. 08.

ADV: TIAGO GRANDO (OAB 31404/SC)

Processo 0001287-24.2012.8.24.0037 (037.12.001287-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. D. A. - Executado: D. A. - 1. Fica intimado o exequente para apresentar planilha atualizada de débito, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 142, observado o endereço de fl. 143.

ADV: RODRIGO NIEHUES BACHA (OAB 21955/SC), ROBSON MILAGRES FERRI (OAB 22025/SC), CARLOS ALBERTO CARLESSO (OAB 8284/SC)

Processo 0001431-95.2012.8.24.0037/00001 (037.12.001431-5/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rodrigo Vilarino Lira Bonadiman - Exequente: Rodrigo Vilarino Lira Bonadiman - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se dos cálculos de fl. 53, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como fica intimado(a) o(a) procurador(a) do exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os dados bancários, tais como nº da conta, banco, agência com os respectivos dígitos verificadores, para possibilitar a expedição de precatório.

ADV: MARIA ALICE CASTAGNARO (OAB 21132/SC), MARCO AURELIO CASTAGNARO (OAB 22187/SC)

Processo 0500215-42.2012.8.24.0037 (037.12.500215-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: V. C. C. - Autor:

C. B. P. - Autor: C. B. P. - Réu: A. C. C. - Réu: A. C. C. - Réu: A. J. C. - Réu: A. J. C. - Réu: A. R. C. - Réu: A. R. C. - Réu: E. C. C. - Réu: E. C. C. - Réu: I. A. S. C. - Réu: I. A. S. C. - Réu: J. C. C. - Réu: J. C. C. - Réu: J. R. C. - Réu: J. R. C. - Réu: R. C. S. - Réu: R. C. S. - Réu: R. A. C. - Réu: R. A. C. - Réu: R. M. C. - Réu: R. M. C. - Réu: V. C. C. - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o não cumprimento dos avisos de recebimento de fls. 181/182, destinados à citação dos réus Antonio João Concatto e Ione Aparecida Concatto. Prazo: 15 dias. No mesmo interregno, deverá dar cumprimento ao ato ordinatório de fl. 256, haja vista o decurso do prazo requerido à fl. 258.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246B/SC)

Processo 0002037-26.2012.8.24.0037 (037.12.002037-4) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: Francisco Gatelli & Cia Ltda - Autor: Francisco Gatelli & Cia Ltda - Autor: Francisco Gatelli & Cia Ltda - Réu: Banco Santander (Brasil) S/A - Réu: Banco Santander (Brasil) S/A - Réu: Banco Santander (Brasil) S/A - Intime-se o réu, para que traga aos autos os extratos de movimentação da conta corrente da autora nº 1.706.531-5, desde março de 2000 até a presente data ou data do encerramento, bem como o relatório das taxas de juros praticadas nos contratos de cheque especial relativos ao mesmo período. Prazo: 30 dias. Com o aporte, de-se vista ao autor para requerer o que entender de direito.

ADV: ILAN BORTOLUZZI NAZARIO (OAB 32.233)

Processo 0002673-89.2012.8.24.0037 (037.12.002673-9) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Abastecedora Gral Ltda - Executado: Kranz Indústria Comércio e Transportes Ltda - 1. Defiro a venda judicial do bem penhorado à fl. 94. 2. Na forma do art. 706 do Código de Processo Civil, intime-se a exequente para indicar leiloeiro público de sua preferência. Prazo: 10 dias. 2.1. Decorrido sem manifestação, ou deixando o(a) credor(a) de cumprir a determinação contida no item "3", nomeio desde logo como leiloeira oficial a Sra. Fabiane Baldissiera, a qual deverá ser intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, designar as datas para os leilões/praças, com intervalo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias entre ambos. 3. Fica sob a responsabilidade da leiloeira a expedição de editais e a sua ampla divulgação, bem como expedição de auto e respectiva carta de arrematação. 4. Na primeira data, o(s) bem(ns) penhorado(s) não poderá(ão) ser vendido(s) por preço inferior ao da avaliação. Já na segunda a venda será efetivada a quem der mais, desde que não seja preço vil. 5. Fixo a remuneração da leiloeira no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser honrada pelo arrematante, registrando-se que em caso de suspensão do leilão ou extinção do feito, em razão de acordo, depois de iniciados os atos preparatórios à hasta pública e o primeiro leilão, fará jus o leiloeiro ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento). Se anterior ao início do primeiro leilão, assiste direito ao leiloeiro o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), mais as despesas efetivamente comprovadas. 6. Intimem-se o credor, o devedor e seu cônjuge (este em caso de imóveis) e o depositário acerca da designação das datas para os leilões, na forma do art. 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, devendo o exequente informar o valor atualizado da dívida em 10 (dez) dias. 7. Expeça-se edital de leilão, o qual deverá ser publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, nos moldes do art. 687 do CPC. Consigne-se neste instrumento que se o devedor não for encontrado pessoalmente, ficará intimado do leilão pelo edital. 8. Visando dar segurança jurídica aos eventuais futuros arrematantes, verifique o sr chefe de cartório se houve averbação da penhora no registro competente (Registro Imobiliário, Detran, etc.), e, em caso negativo, diligencie, intimando o credor para o recolhimento dos emolumentos devidos em 5 (cinco) dias, salvo se beneficiário da gratuidade da justiça, sem necessidade de conclusão em caso de solicitação neste sentido por parte do leiloeiro. 9. Intime-se o credor com garantia real, se houver, com a antecedência prevista no Código de Processo Civil (art. 698), acerca da designação das datas para os

leilões, encaminhando-lhes cópia deste. 10. Solicite-se aos demais juízos em que houver penhora do bem constrito nestes autos que procedam à intimação dos respectivos credores acerca da designação de leilão ora efetuada. Publique-se, intímese e a guarde-se informações sobre o resultado do ato. Cumpra-se.

ADV: MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 8954/SC), JULIANO SOUZA (OAB 19456/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0500449-24.2012.8.24.0037 (037.12.500449-0) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: Germano Antonio Schuppenlehner - Exequente: João Klotz - Exequente: Laurentino Calza - Exequente: Maria Natter - Exequente: Olivio Zimmer - Executado: Banco do Brasil S/A - Certifique-se acerca do decurso de prazo do despacho de fl. 123. Se decorrido sem a apresentação dos documentos, encaminhem-se cópias à Delegacia de Polícia para apuração de eventual crime de desobediência. Na sequência, dê-se vista ao exequente. Intímese.

ADV: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM (OAB 9788/SC), FLAVIO DE MOURA PILAR (OAB 17158/SC), AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 22444/SC)

Processo 0500630-25.2012.8.24.0037 (037.12.500630-2) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Wellison Gabriel Dalvez da Luz - Autor: Wellison Gabriel Dalvez da Luz - Represte.: Rosane do Carmo Dalvez - Represte.: Rosane do Carmo Dalvez - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Wellisson Gabriel Dalvez da Luz, representado por Rosane do Carmo Dalvez, contra Bradesco Vida e Previdência S/A., para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 188,59 (cento e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), devidos a título de correção monetária desde o evento danoso até a quitação administrativa. Tal quantia deverá ser atualizada a partir de 27.07.2012, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, em 05.11.2012 (fl. 55). Tendo em vista que o autor decaiu em parte substancial de seus pedidos, fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte adversa, estes fixados em R\$ 1.000,00, ex vi o art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, suspensa a exigibilidade em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça (fl. 53). Liberem-se os honorários do perito caso tal providência ainda não tenha sido efetivada. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

ADV: CLOVIS DAL CORTIVO (OAB 8715/SC)

Processo 0005820-26.2012.8.24.0037/00001 (037.12.005820-7/01) - Exceção de Incompetência - Competência - Excipiente: ADJ Distribuidora de Alimentos Ltda - Excipiente: ADJ Distribuidora de Alimentos Ltda - Excipiente: Agenor Merlo - Excipiente: Agenor Merlo - Excipiente: Dirlei Assunta Casagrande Merlo - Excipiente: Dirlei Assunta Casagrande Merlo - Excepto: Lactínios Tirol Ltda - Excepto: Lactínios Tirol Ltda - Intime-se o excepto para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo retido interposto às fls. 140/145. Prazo: 10 dias. Na sequência, retornem.

ADV: JAIR DAL RI (OAB 12533/SC), ROSANI DETKE DAL RI (OAB 17295/SC), DANIEL ROSA CORREIA (OAB 29983/SC), DEISE MARIA BOING VERAS (OAB 24913/SC)

Processo 0000919-78.2013.8.24.0037 (037.13.000919-5) - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA - Autor: Alceu Alves de Carvalho - Autor: Alceu Alves de Carvalho - Autor: Yadviga Ulanoski Carvalho - Autor: Yadviga Ulanoski Carvalho - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil, reconheço de

ofício a prescrição da pretensão dos autores à indenização pela desapropriação decorrente do Decreto n. 2.892/98. Por consequência, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Alceu Alves de Carvalho e Yadviga Ulanoski Carvalho contra o Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina - DEINFRA. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte adversa, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, suspensa exigibilidade em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça (fl. 19). Cientifique-se o perito acerca da liberação do encargo. Expeça-se alvará em favor da autarquia ré para levantamento de eventual quantia depositada a título de adiantamento de honorários do experto. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

ADV: MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 8954/SC), JULIANO SOUZA (OAB 19456/SC)

Processo 0500184-85.2013.8.24.0037 (037.13.500184-2) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: Theresinha Maria Poletto Tesser - Exequente: Daniel Poletto Tesser - Exequente: Edgard Tesser - Executado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada à fl. 109, conforme requerido às fls. 113/114. Efetuado o adimplemento, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, salientando que o seu silêncio será interpretado como quitação, com a consequente extinção do feito. Prazo: 10 dias.

ADV: MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 8954/SC), JULIANO SOUZA (OAB 19456/SC), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C)

Processo 0500184-85.2013.8.24.0037/00002 (037.13.500184-2/02) - Embargos de Declaração - Embargante: Theresinha Maria Poletto Tesser - Embargante: Daniel Poletto Tesser - Embargante: Edgard Tesser - Embargado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, ante a ausência de embargabilidade, mantendo a decisão de fls. 372/386 tal qual lançada. Publique-se e intímese.

ADV: FLAVIO AUGUSTO BOREGGIO MELARA (OAB 15526/SC), LEOCIR ANTONIO CARNEIRO (OAB 23297/SC)

Processo 0500240-21.2013.8.24.0037 (037.13.500240-7) - Exibição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Maximino João Brandalise - Requerente: Maximino João Brandalise - Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A - Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes acerca da petição e documentos de fls. 112/127, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423AS/C), ELÓI CONTINI (OAB 35912/RS), ELÓI CONTINI (OAB 329903/SP), ELÓI CONTINI (OAB 53322/PR)

Processo 0001827-38.2013.8.24.0037 (037.13.001827-5) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - Embargante: Leal Engenharia Química Ltda - Embargante: Leal Engenharia Química Ltda - Embargante: Leal Engenharia Química Ltda - Embargante: Gilberto Leal Portes - Embargante: Gilberto Leal Portes - Embargante: Gilberto Leal Portes - Embargado: Banco do Brasil S/A - Embargado: Banco do Brasil S/A - Embargado: Banco do Brasil S/A - 1. Recebo os embargos e suspendo a execução em virtude da segurança do juízo (CPC, art. 739-A, § 1º). 2. Intime-se a parte embargada para se manifestar. Prazo: 15 dias (CPC, art. 740). 3. Na sequência, dê-se nova vista ao embargante, por igual prazo. 4. Proceda-se ao cadastramento dos novos procuradores do embargante, conforme pedido de fl. 24.

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423AS/C), ELÓI CONTINI (OAB 35912/RS), ELÓI CONTINI (OAB 329903/SP), ELÓI CONTINI (OAB 53322/PR)

Processo 0001853-36.2013.8.24.0037 (037.13.001853-4) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Industrial - Embargante: Airtó Leal Portes - Embargante: Airtó Leal Portes - Embargado: Banco do Brasil S/A - Embargado: Banco do Brasil S/A - Reitere-se a intimação ao embargado, por seus procuradores constituídos à fl. 64/65 do feito executivo.

ADV: MARCELO GUERRA (OAB 11734/SC)

Processo 0002463-04.2013.8.24.0037 (037.13.002463-1) - Procedimento Ordinário - Guarda - Interesdo.: Sandra Mara Mendes - Interesdo.: Sandra Mara Mendes - Interesdo.: Sandra Mara Mendes - Interesdo.: Sandra Mara Mendes - Interesdo.: Gilmar da Cruz - Interesdo.: Gilmar da Cruz - Interesdo.: Gilmar da Cruz - Interesdo.: Heloisa Nataly Mendes da Cruz - Interesdo.: Heloisa Nataly Mendes da Cruz - Interesdo.: Heloisa Nataly Mendes da Cruz - Por autorização do art. 330 e observado o art. 290, ambos do CNCGJ, fica intimada a parte interessada de que os autos encontram-se em cartório disponíveis para carga pelo prazo de 10 dias.

ADV: DAIANA CAMPANA (OAB 29044/SC), RAFAEL PORTO VIECELLI (OAB 28750/SC)

Processo 0002932-50.2013.8.24.0037/00001 (037.13.002932-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: AR Serviços de Terraplanagem e Transportes Ltda - Exequente: AR Serviços de Terraplanagem e Transportes Ltda - Executado: Antônio Frank - Executado: Antônio Frank - Fica intimado o contador para efetuar o cálculo da diligência referente à expedição do mandado de penhora no endereço: Rodovia 282, Km 399, junto a Serraria Madeza próxima Aurora, Distrito Industrial, para penhora. Após fica intimado o autor/exequente para, no prazo de 5 dias efetuar o pagamento da diligência, ficando ciente de que encontra-se disponível para impressão no site consulta/visualizar guias/imprimir boleto.

ADV: JOSE FRANCIO (OAB 19469/SC)

Processo 0004503-56.2013.8.24.0037 (037.13.004503-5) - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Veloni Teresinha Luchese Sari - A. da Her.: Guilherme Afonso Luchese - A. da Her.: Honorina Angela Luchese - Fica intimado o contador para efetuar o cálculo da diligência referente à expedição do mandado de avaliação dos imóveis arrolados às fls. 22/24. Após fica intimado o autor para, no prazo de 5 dias efetuar o pagamento da diligência, ficando ciente de que encontra-se disponível para impressão no site consulta/visualizar guias/imprimir boleto.

ADV: JOSE FRANCIO (OAB 19469/SC)

Processo 0004503-56.2013.8.24.0037 (037.13.004503-5) - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Veloni Teresinha Luchese Sari - A. da Her.: Guilherme Afonso Luchese - A. da Her.: Honorina Angela Luchese - Fica intimado o inventariante, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 103/104, ou dizer se as partes comparecerão à audiência do dia 12/11/2015, às 14:00 horas independentemente de intimação. Prazo: 05 (cinco) dias.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), IVOREMA JOSEFINA RODRIGUES (OAB 32109/SC)

Processo 0004952-14.2013.8.24.0037 (037.13.004952-9) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Celso Antonio Moreira da Rosa - Autor: Celso Antonio Moreira da Rosa - Autor: Marli de Lourdes Baldi da Rosa - Autor: Marli de Lourdes Baldi da Rosa - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Celso Antonio Moreira da Rosa e Marli de Lourdes Baldi da Rosa em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A., para condenar a ré a pagar aos autores a quantia de R\$ 69,05 (sessenta e nove reais e cinco centavos), devidos a título de correção monetária desde o evento danoso até a quitação administrativa. Tal quantia deverá ser atualizada a partir de 07.09.2012, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, em 23.01.2014 (fl. 47). Tendo em vista que os autores decaíram em parte substancial de seus pedidos, ficam condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte adversa, estes fixados em R\$ 1.000,00, ex vi o art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, suspensa a exigibilidade em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça (fl. 39). P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: SUZANA LAMPERTI (OAB 39731/SC)

Processo 0600124-86.2014.8.24.0037 (037.14.000124-5) - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: G. V. R. P. - Autor: G. V. R. P. - Autor: G. V. R. P. - Réu: E. P. - Réu: E. P. - Réu: E. P. - 1. Indefiro o pedido formulado à fl. 50, porquanto compete ao procurador da parte notificada acerca da renúncia do mandato, comprovando a ciência do mandante nos autos (art. 45, CPC). Intime-se. 2. Oficie-se à Procuradoria-Geral de Justiça com cópia da manifestação de fl. 51, solicitando a designação de Promotor de Justiça para atuar no presente feito.

ADV: RITA CRISTINA PEDROSO ASSAD (OAB 9758/SC), FABIANE CHRISTÓFOLI (OAB 15173/SC), CAMILA PRONER (OAB 31819/SC)

Processo 0001681-60.2014.8.24.0037 (037.14.001681-0) - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: G. H. - Autor: G. H. - Autor: G. H. - Autor: G. H. - Interesdo.: G. A. H. - Interesdo.: G. A. H. - Interesdo.: G. A. H. - Interesdo.: G. A. H. - Réu: M. A. - Réu: M. A. - Réu: M. A. - Réu: M. A. - Ficam intimadas as partes, por seus procuradores, acerca da designação de audiência no Juízo deprecado, a realizar-se no dia 09/11/2015, às 15 horas.

ADV: ADAO PEREIRA NUNES (OAB 20610/SC), VALMIR DE ROS (OAB 26310/SC)

Processo 0600329-18.2014.8.24.0037 (037.14.000329-9) - Alvará Judicial - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - Requerente: Jenifer de Rós - Requerente: Jenifer de Rós - Defiro o pedido retro. Com o decurso do prazo, intime-se a requerente para que cumpra o determinado em sentença. Prazo: 10 dias.

ADV: OSMAR DE MARCO (OAB 1824/SC), MARCELO ZANONI (OAB 12858/SC)

Processo 0002040-10.2014.8.24.0037 (037.14.002040-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Hospital Santa Terezinha - Executado: Luci Dalla Costa de Souza - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar seus dados bancários para expedição de alvará, bem como dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento administrativo, nos termos da decisão de fl. 19.

ADV: ADELIANE JACIRA BETTO (OAB 28628/SC)

Processo 0600395-95.2014.8.24.0037 (037.14.000395-7) - Monitoria - Cheque - Autor: Nilclesio Gabiatti - Réu: Comercial Agrícola Nova Petrópolis Ltda - Reitere-se a intimação do(a) procurador(a) do autor para que recolha as custas/despesas da carta precatória no Juízo deprecado e junte nos autos o boleto e respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, para posterior encaminhamento da deprecata via malote digital, ou informe, no mesmo prazo, se o autor comparecerá à solenidade independentemente de intimação. Consigno que o objeto da precatória de fl. 49 é a intimação do autor para comparecimento à audiência designada por este Juízo à fl. 47.

ADV: DAVI GABRIEL PIRES (OAB 11526/SC)

Processo 0002910-55.2014.8.24.0037 (037.14.002910-5) - Procedimento

Ordinário - Troca ou Permuta - Réu: Catarina Marli da Rosa - Réu: Catarina Marli da Rosa - Autor: Celimar da Costa - Autor: Celimar da Costa - Autor: Celimar da Costa - Réu: João Salvador da Rosa - Réu: João Salvador da Rosa - Réu: João Salvador da Rosa - Réu: Catarina Marli da Rosa - Partes legítimas e devidamente representadas. Há possibilidade jurídica do pedido, ao menos em tese, e interesse processual válido. Logo, face à ausência de questões processuais ou preliminares pendentes de análise, declaro saneado o feito. Intimem-se as partes para que especifiquem de forma justificada as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Prazo: 10 dias. Ato contínuo, intimem-se os requeridos para que acostem novamente aos autos os documentos às fls. 47/51, porquanto estão ilegíveis. Prazo: 10 dias. Após, tornem conclusos.

ADV: SCHEILA MARA CORSO GIORDANI (OAB 27419/SC), MÁRIO SÉRGIO SIMAS (OAB 39233/SC)

Processo 0000635-02.2015.8.24.0037 - Embargos de Declaração - Gratificações e Adicionais - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Alexandre Rodrigues da Silva - Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, para o fim de sanar a omissão existente na sentença proferida às fls. 129/130, cuja parte final passa a constar da seguinte forma: “[...] Condeno o embargado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, e o art. 21, parágrafo único, do CPC, admitida a compensação nos valores que lhe são devidos.” No mais, persiste a decisão tal qual lançada, à qual deverá ser dado integral cumprimento. Publique-se e intimem-se.

ADV: LEONARDO ELIAS BITTENCOURT (OAB 9815/SC), SCHEILA MARA CORSO GIORDANI (OAB 27419/SC), CARLOS ALBERTO CARLESSO (OAB 8284/SC)

Processo 0300438-71.2015.8.24.0037 - Execução Contra a Fazenda Pública - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Alexandre Rodrigues da Silva - Exequente: Alexandre Rodrigues da Silva - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Estado de Santa Catarina - O exequente promoveu a execução contra a Fazenda Pública da condenação nos autos 000757-54.2011.824.0037, incidente autuado no sequencial 001, apenso ao principal. Indubitavelmente, por manifesto equívoco, promoveu nova execução da mesma condenação. Sem mais, determino o cancelamento da presente execução e restituição dos autos ao subscritor da exordial. Publique-se e intimem-se.

ADV: LEONARDO ELIAS BITTENCOURT (OAB 9815/SC), SCHEILA MARA CORSO GIORDANI (OAB 27419/SC), CARLOS ALBERTO CARLESSO (OAB 8284/SC)

Processo 0300439-56.2015.8.24.0037 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Scheila Mara Corso Giordani - Exequente: Leonardo Elias Bittencourt - Executado: Estado de Santa Catarina - O exequente promoveu a execução contra a Fazenda Pública dos honorários advocatícios da condenação nos autos 000757-54.2011.824.0037, incidente autuado no sequencial 002, apenso ao principal. Indubitavelmente, por manifesto equívoco, promoveu nova execução da mesma condenação. Sem mais, determino o cancelamento da presente execução e restituição dos autos ao subscritor da exordial. Publique-se e intimem-se.

ADV: JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 8542/SC), CLOVIS DAL CORTIVO (OAB 8715/SC), MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), PATRICIA BEAL DARIVA (OAB 16256/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0001919-45.2015.8.24.0037 - Embargos de Declaração - Bancários - Embargante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Embargante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Embargado: Sonia Ceron Bernardi - Embargado: Sonia Ceron Bernardi - Embargado: Móveis Waldomiro Ceron Ltda - Embargado: Móveis Waldomiro Ceron

Ltda - Embargado: Norberto Ceron - Embargado: Norberto Ceron - Embargado: Geraldo Ceron - Embargado: Geraldo Ceron - Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, ante a ausência de embargabilidade, mantendo a decisão de fls. 448/449 tal qual lançada. Intime-se o embargante/impugnado para comprovar o depósito dos honorários periciais, conforme determinado, sob pena de desistência da prova pericial e acolhimento dos cálculos apresentados pelo perito anteriormente nomeado. Prazo: 10 dias. Publique-se e intimem-se.

ADV: SUZAM KELI NEGRETTO (OAB 21723/SC)

Processo 0002673-89.2012.8.24.0037 (037.12.002673-9) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Abastecedora Gral Ltda - Executado: Kranz Indústria Comércio e Transportes Ltda - 1. Defiro a venda judicial do bem penhorado à fl. 94. 2. Na forma do art. 706 do Código de Processo Civil, intime-se a exequente para indicar leiloeiro público de sua preferência. Prazo: 10 dias. 2.1. Decorrido sem manifestação, ou deixando o(a) credor(a) de cumprir a determinação contida no item “3”, nomeio desde logo como leiloeira oficial a Sra. Fabiane Baldissera, a qual deverá ser intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, designar as datas para os leilões/praças, com intervalo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias entre ambos. 3. Fica sob a responsabilidade da leiloeira a expedição de editais e a sua ampla divulgação, bem como expedição de auto e respectiva carta de arrematação. 4. Na primeira data, o(s) bem(ns) penhorado(s) não poderá(ão) ser vendido(s) por preço inferior ao da avaliação. Já na segunda a venda será efetivada a quem der mais, desde que não seja preço vil. 5. Fixo a remuneração da leiloeira no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser honrada pelo arrematante, registrando-se que em caso de suspensão do leilão ou extinção do feito, em razão de acordo, depois de iniciados os atos preparatórios à hasta pública e o primeiro leilão, fará jus o leiloeiro ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento). Se anterior ao início do primeiro leilão, assiste direito ao leiloeiro o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), mais as despesas efetivamente comprovadas. 6. Intimem-se o credor, o devedor e seu cônjuge (este em caso de imóveis) e o depositário acerca da designação das datas para os leilões, na forma do art. 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, devendo o exequente informar o valor atualizado da dívida em 10 (dez) dias. 7. Expeça-se edital de leilão, o qual deverá ser publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, nos moldes do art. 687 do CPC. Consigne-se neste instrumento que se o devedor não for encontrado pessoalmente, ficará intimado do leilão pelo edital. 8. Visando dar segurança jurídica aos eventuais futuros arrematantes, verifique o sr chefe de cartório se houve averbação da penhora no registro competente (Registro Imobiliário, Detran, etc.), e, em caso negativo, diligencie, intimando o credor para o recolhimento dos emolumentos devidos em 5 (cinco) dias, salvo se beneficiário da gratuidade da justiça, sem necessidade de conclusão em caso de solicitação neste sentido por parte do leiloeiro. 9. Intime-se o credor com garantia real, se houver, com a antecedência prevista no Código de Processo Civil (art. 698), acerca da designação das datas para os leilões, encaminhando-lhes cópia deste. 10. Solicite-se aos demais juízes em que houver penhora do bem constrito nestes autos que procedam à intimação dos respectivos credores acerca da designação de leilão ora efetuada. Publique-se, intimem-se e aguarde-se informações sobre o resultado do ato. Cumpra-se.

ADV: LEONIDAS DAVID MIRANDA (OAB 55762/MG)

Processo 0002519-03.2014.8.24.0037 (037.14.002519-3) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Transportes Mardic Ltda ME - Réu: Município de Padre Carvalho - Pelo MM. Juiz de Direito foi proferida sentença oral, que segue na mídia em anexo, com o seguinte dispositivo: “Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o Município de Padre Carvalho ao pagamento da quantia de R\$ 10.440,91 (dez mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e um centavos) à parte

autora em relação aos danos materiais advindos do acidente descrito na inicial. Tal quantia deverá ser acrescida de correção monetária a partir da elaboração do orçamento (22/07/2013 - fl.22) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (12/11/2014 - fl.34 v.). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, observadas eventuais isenções legais e honorários advocatícios ao procurador da parte autora, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Publicada em audiência, dou as partes por intimadas. Intime-se o procurador do réu. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.”

ADV: ALAÔR STÖFLER (OAB 1340/SC)

Processo 0000919-78.2013.8.24.0037 (037.13.000919-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Alceu Alves de Carvalho - Autor: Alceu Alves de Carvalho - Autor: Yadviga Ulanoski Carvalho - Autor: Yadviga Ulanoski Carvalho - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil, reconheço de ofício a prescrição da pretensão dos autores à indenização pela desapropriação decorrente do Decreto n. 2.892/98. Por consequência, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Alceu Alves de Carvalho e Yadviga Ulanoski Carvalho contra o Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina - DEINFRA. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte adversa, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, suspensa exigibilidade em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça (fl. 19). Cientifique-se o perito acerca da liberação do encargo. Expeça-se alvará em favor da autarquia ré para levantamento de eventual quantia depositada a título de adiantamento de honorários do expert. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: ALVARO ALEXANDRE XAVIER (OAB)

Processo 0002910-55.2014.8.24.0037 (037.14.002910-5) - Procedimento Ordinário - Troca ou Permuta - Réu: Catarina Marli da Rosa - Réu: Catarina Marli da Rosa - Autor: Celimar da Costa - Autor: Celimar da Costa - Autor: Celimar da Costa - Réu: João Salvador da Rosa - Réu: João Salvador da Rosa - Réu: Catarina Marli da Rosa - Partes legítimas e devidamente representadas. Há possibilidade jurídica do pedido, ao menos em tese, e interesse processual válido. Logo, face à ausência de questões processuais ou preliminares pendentes de análise, declaro saneado o feito. Intimem-se as partes para que especifiquem de forma justificada as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Prazo: 10 dias. Ato contínuo, intimem-se os requeridos para que acostem novamente aos autos os documentos às fls. 47/51, porquanto estão ilegíveis. Prazo: 10 dias. Após, tornem conclusos.

ADV: MARIA CRISTINA TEIXEIRA (OAB 029.711/SC)

Processo 0004995-19.2011.8.24.0037 (037.11.004995-7) - Procedimento Ordinário - Reconvenção - Reconvinco: Rafer Engenharia e Construções Ltda - Autor: Raphaeler Metalúrgica e Montagens Ltda ME - Autor: Raphaeler Metalúrgica e Montagens Ltda ME - Autor: Raphaeler Metalúrgica e Montagens Ltda ME - Autor: Rafer Engenharia e Construções Ltda - Autor: Rafer Engenharia e Construções Ltda - Autor: Rafer Engenharia e Construções Ltda - Reconvinco: Poli-Nutri Alimentos Ltda - Reconvinco: Poli-Nutri Alimentos Ltda - Réu: Poli-Nutri Alimentos Ltda - Réu: Poli-Nutri Alimentos Ltda - Réu: Poli-Nutri Alimentos Ltda - Reconvinco: Raphaeler Metalúrgica e Montagens Ltda ME - Reconvinco: Raphaeler Metalúrgica e Montagens Ltda ME - Reconvinco: Raphaeler Metalúrgica e Montagens Ltda ME - Reconvinco: Rafer Engenharia e Construções Ltda - Reconvinco: Rafer Engenharia e Construções Ltda - Defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento, haja vista a necessidade do laudo pericial aportar aos autos anteriormente à audiência. Redesigno a audiência para o dia 16.03.2016, às 14h30min. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas às fls. 1238/1239. Expeça-se

carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 1239 pela parte ré, consignando a data de realização da instrução neste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOAÇABA

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DOUGLAS CRISTIAN FONTANA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL LAUDA MARIA RHODEN
ALBUQUERQUE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2015

ADV: JUAREZ ANTONIO DE SOUZA (OAB 11677/SC), CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN (OAB 19433/SC)

Processo 0006274-74.2010.8.24.0037/00002 (037.10.006274-8/02) - Execução de Sentença - Honorários - Inadimplemento - Exequente: Juarez Antonio de Souza - Exequente: Juarez Antonio de Souza - Executado: Fabio Stofel - Executado: Fabio Stofel - Executado: Gecielle Stofel - Executado: Gecielle Stofel - Intimada a parte exequente acerca da satisfação do crédito (fl. 49), esta se manteve inerte, em que pese ciente das consequências. Assim, diante do pagamento do débito, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 794, I, do CPC. Expeça-se Alvará Judicial em favor do exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: ILDO PORTZ (OAB 6317/SC), ORESTES CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 9475/SC)

Processo 0006657-18.2011.8.24.0037 (037.11.006657-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: João Roseli da Silva - Executado: Lauro Both - Intimem-se as partes quanto a designação do Leilão/Praça, sendo o primeiro para o dia 03 de dezembro de 2015, e o segundo para o dia 17 de dezembro de 2015 às 15h15min no átrio do Fórum da Comarca de Joaçaba-SC.

ADV: LUIZ ALBERTO CIOTA (OAB 10174/SC)

Processo 0006926-57.2011.8.24.0037/00001 (037.11.006926-5/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: José Clodoaldo Bernardo - Executado: Claiton Gonçalves da Silva Me - Indefiro a penhora do veículo indicado às fls. 52-53, porquanto de propriedade de pessoa estranha à lide. Ademais, ressalte-se que não restou demonstrado nos autos que a parte ré tem a propriedade de fato do referido bem, motivo pelo qual é impossível o seu deferimento. Dessa forma, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender ser de direito, sob pena de extinção.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)

Processo 0007152-62.2011.8.24.0037 (037.11.007152-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Adair Pereira Duarte Me - Executado: Jucelia Maschio Me - Executado: Jucélia Maschio - Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia e certidão nos autos. Em atendimento ao pedido de fl. 80, expeça as competentes certidões, nos moldes dos Enunciados 75 e 76 do Fonaje. Após, considerando o requerimento formulado pela parte exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)

Processo 0000310-32.2012.8.24.0037/00002 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Exequente: Pedra Azul Indústria e Comércio Ltda Me - Exequente: Pedra Azul Indústria e Comércio Ltda Me - Executado: Natalia Ribeiro Figueiredo & Cia Ltda - Executado: Natalia Ribeiro Figueiredo & Cia Ltda - Considerando o teor do requerimento formulado na petição retro, HOMOLOGO por sentença,

para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes e, em consequência, com fulcro no art. 269, III, do Digesto Processual Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Sem custas e honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)
Processo 0500292-51.2012.8.24.0037/00001 (037.12.500292-7/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Pedra Azul Indústria e Comércio Ltda Me - Executado: Nelia Noeli Beffart ME - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: HUMBERTO LUIZ DE DÉA JUNIOR (OAB 33525/SC)
Processo 0000505-80.2013.8.24.0037/00001 (037.13.000505-0/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: NST Comércio de Confeções Ltda ME - Exequente: NST Comércio de Confeções Ltda ME - Executado: Alessandro Ferreira - Executado: Alessandro Ferreira - Atento ao teor do requerimento formulado na petição retro, não vislumbro motivo para suspensão do processo até o cumprimento total da obrigação, pois, uma vez homologada a transação, basta o credor requerer a execução desta decisão em caso de descumprimento (art. 475-J do CPC). Portanto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes e, em consequência, com fulcro no artigo 269, III, do Digesto Processual Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Sem custas e honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)
Processo 0500309-53.2013.8.24.0037/00001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Exequente: Nova União Supermercado Ltda - Executado: Pablo da Silva - Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia e certidão nos autos. Em atendimento ao pedido de fl. 45, expeça as competentes certidões, nos moldes dos Enunciados 75 e 76 do Fonaje. Após, considerando o requerimento formulado pela parte exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)
Processo 0500425-59.2013.8.24.0037/00001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Exequente: Aleve's Comércio de Confeções Ltda - ME - Executado: Alexandre Nunes - Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia e certidão nos autos. Em atendimento ao pedido de fl. 40, expeça as competentes certidões, nos moldes dos Enunciados 75 e 76 do Fonaje. Após, considerando o requerimento formulado pela parte exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)
Processo 0500451-57.2013.8.24.0037/00001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Exequente: Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores Lider do Povo Ltda. - Exequente: Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores Lider do Povo Ltda. - Executado: Adriano Lopes - Executado: Adriano Lopes - Ante o exposto, em razão da ausência de informações a respeito do endereço da parte executada, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)
Processo 0500555-49.2013.8.24.0037/00001 (037.13.500555-4/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Inadimplemento - Exequente: Valtair Jose Motta ME - Exequente: Valtair Jose Motta ME - Executado: Ademir Gasparetto - Executado: Ademir Gasparetto - Considerando a realidade da presente execução, JULGO EXTINTO o presente feito, nos moldes do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se a baixa da inclusão e restrição veicular de fl. 44. Sem custas e honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, nada requerido, archive-se.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)
Processo 0500627-36.2013.8.24.0037/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores Lider do Povo Ltda. - Exequente: Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores Lider do Povo Ltda. - Executado: Suami Izabela Hass Basso - Executado: Suami Izabela Hass Basso - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se da referida consulta, indicando EXPRESSAMENTE bens à penhora, ciente de que o silêncio acarretará na extinção da execução, independentemente de nova intimação.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)
Processo 0500698-38.2013.8.24.0037 (037.13.500698-4) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Autor: Clínica Odonto Mais Vida - Autor: Clínica Odonto Mais Vida - Réu: Suami Izabela Hass Basso - Réu: Suami Izabela Hass Basso - Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia e certidão nos autos. Em atendimento ao pedido de fl. 102, expeça as competentes certidões, nos moldes dos Enunciados 75 e 76 do Fonaje. Após, considerando o requerimento formulado pela parte exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)
Processo 0500717-44.2013.8.24.0037/00001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Exequente: Pedra Azul Indústria e Comércio Ltda Me - Executado: Supermercado Bortoluzzi Ltda - À fl. 43 a parte exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da parte executada, pedido este que foi condicionado à comprovação dos requisitos elencados no artigo 50 do Código Civil (fl. 44). Decorrido o prazo concedido de 10 (dez) dias, a parte exequente manteve-se inerte, conforme se depreende da certidão de fl. 47. Dessa forma, ante a não comprovação dos requisitos previstos no art. 50 do Código Civil, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da parte ré. Por via de consequência, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento à execução, sob pena de extinção (artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)
Processo 0500992-90.2013.8.24.0037 (037.13.500992-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Adair Pereira Duarte Me - Executado: Tiago Porcate da Rocha - I. Em atendimento à petição de fls. 81-82, registro que, considerando o disposto no artigo 7º-A da Lei 911/69, é vedada a penhora de bens alienados fiduciariamente, motivo pelo qual indefiro o pedido de penhora dos direitos creditícios dos veículos discriminados à fl. 63. II. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado, sob pena de extinção (artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)
Processo 0005201-62.2013.8.24.0037/00001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Exequente: Aleve's Comércio de Confeções Ltda - ME - Exequente: Aleve's Comércio de Confeções Ltda -

ME - Executado: Enio Machado Soares - Executado: Enio Machado Soares - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Transcorrido o prazo sem manifestação do executado, intime-se o exequente para confirmar o pagamento, no prazo de 10 dias sob pena de presunção do cumprimento da sentença e extinção do feito pelo pagamento.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)

Processo 0600039-03.2014.8.24.0037/00001 - Cumprimento de sentença - Transação - Exequente: Adriana Aparecida Baldissera Schindwein Me - Executado: Rosângela Pinho da Rosa - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, conforme requerido. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: DAVI ANTONIO CERON (OAB 13753/SC), SERGIO FAVRETTO (OAB 14114/SC)

Processo 0000315-83.2014.8.24.0037/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Emilio Chiesa - Executado: Fabiana Ribeiro de Oliveira - Tendo em vista que em sede de Juizado Especial Cível não há previsão legal para suspensão do feito, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte exequente diligencie acerca de bens passíveis de penhora, findo o qual deverá manifestar-se, independente de nova intimação, sob pena de extinção (artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Outrossim, expeça-se Alvará Judicial em favor do exequente, conforme requerido à fl. 25. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FELICIA VIRGINIA QUIBEN PRADI (OAB 27418/SC), GABRIEL LUCAS DE SOUZA (OAB 31869/SC)

Processo 0300279-65.2014.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Demartini Auto Peças Ltda - Executado: Fábrica de Carrocerias Fort Ltda. ME - Ficam as partes intimadas quanto a designação do Leilão/Praça, sendo o primeiro para o dia 03 de dezembro de 2015, e o segundo para o dia 17 de dezembro de 2015 às 15h15min no átrio do Fórum da Comarca de Joaçaba-SC, em relação ao bem penhorado de propriedade de Lauro Both, qual seja um módulo rural de 30.000m², matrícula nº 1020 do registro de imóveis do 2º ofício de Joaçaba, dentro da área de 181.500,00 m² situado no distrito de Treze Tílias-SC.

ADV: CAMILA PRONER (OAB 31819/SC), CLAUDIA HOFFMANN (OAB 31500/SC)

Processo 0300495-26.2014.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Exequente: Camajur Mangueiras e Vedações Hidráulicas Ltda - Executado: Martinserv Manutenção Industrial Ltda - Postergo a análise do pedido de desconconsideração da personalidade jurídica da executada à comprovação dos requisitos previstos no artigo 50 do Código Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Ciente que, decorrido o prazo sem manifestação, o feito será extinto (artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95).

ADV: CAMILA TEIXEIRA LESSA (OAB 36634/SC)

Processo 0300624-31.2014.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - Autor: Rosa de Bitencourt Lessa ME - Autor: Rosa de Bitencourt Lessa ME - Réu: Vanessa Campagnaro ME - Réu: Vanessa Campagnaro ME - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 01/12/2015 às 09:45h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências do Juizado Especial Cível A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: ELISANGELA SCHAFFEL (OAB 13244/SC)

Processo 0300718-76.2014.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Antônio Alves dos Santos - Executado: Dy Grande S Plus Size Confecções Ltda - Ante o exposto, diante da inércia da parte exequente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil c/c artigo 51, § 1º da Lei n. 9.099/95. Sem custas e honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)

Processo 0300351-18.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Requerente: João Carlos Fuganti - Requerido: Josmar Prezotto - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 17/11/2015 às 09:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências do Juizado Especial Cível A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: GEOVANA APARECIDA DENARDI FACIN (OAB 17785/SC), CRISTIANE MARIA DENARDI (OAB 30829/SC), LUAN FERNANDO DIAS (OAB 32118/SC)

Processo 0300415-28.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Cristiane Maria Denardi - Exequente: Cristiane Maria Denardi - Exequente: Luan Fernando Dias - Exequente: Luan Fernando Dias - Exequente: Geovana Aparecida Denardi Facin - Exequente: Geovana Aparecida Denardi Facin - Executado: Dejandir Antonio da Costa - Executado: Dejandir Antonio da Costa - Ante os termos da petição retro, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes e, em consequência, com fulcro no art. 269, III, do Digesto Processual Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Sem custas e honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)

Processo 0300474-16.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Leonardo Felipe Padova - Executado: Natalina Belo Andrade - Indefiro o pedido de desentranhamento, por se tratar de processo digital, cujos documentos originais encontram-se em poder do exequente. Em atendimento ao pedido de fl. 34, expeça as competentes certidões, nos moldes dos Enunciados 75 e 76 do Fonaje. Após, considerando o requerimento formulado pela parte exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)

Processo 0300475-98.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Requerente: Midiae Serviços de Informação Online Ltda ME - Requerido: Miquelina Marques Belo Zagonel - Diante do requerido em audiência à fl. 38, acolho o pedido de DESISTÊNCIA e, em consequência, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Sem custas e honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: GEOVANA APARECIDA DENARDI FACIN (OAB 17785/SC), CRISTIANE MARIA DENARDI (OAB 30829/SC), LUAN FERNANDO DIAS (OAB 32118/SC)

Processo 0300560-84.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Cristiane Maria Denardi - Exequente: Geovana Aparecida Denardi Facin - Exequente: Luan Fernando Dias - Executado: Claudemir Mott - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: JONNY ZULAUF (OAB 3799/SC), ACELMO KUROWSKY (OAB 30450/SC), JULIANE MUELLER (OAB 29524/SC), TAMMY ZALAUF (OAB 25074/SC)

Processo 0000992-79.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - Autor: Maria Jose Godoy - Autor: Elivelton Orlandim - Autor: Elton Orlandin - Autor: Ana Claudia Ramos - Autor: Denis José Cavichom - Autor: Mauro Luis Veruck - Autor: Elton Diogo Nunes da Silva - Autor: Julia da Rosa - Réu: ZR Entertainment - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pleitos formulados na inicial (art. 269, I do CPC) e, por conseguinte: I. CONDENO a parte requerida a devolver o valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) para os requerentes, a título de danos materiais, que deverá ser corrigido pelo INPC desde a data do desembolso (fl. 91) e acrescido de juros de mora a contar da citação; II. CONDENO a parte requerida ao pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada requerente, totalizando a quantia de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), corrigido pelo INPC desde a presente data e acrescido de juros de mora a contar da data do evento danoso. Sem custas e honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: PRISCILA CARVALHO GARCIA (OAB 15481/SC)

Processo 0300783-37.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Luizacred S.A. - Autor: Jociane Krachinski - Autor: Jociane Krachinski - Autor: Jociane Krachinski - Réu: Luizacred S.A. - Réu: Luizacred S.A. - I. Primeiramente, certifique-se o Cartório a tempestividade do recurso interposto nos autos. II. Na hipótese do recurso ser tempestivo, em observância ao requerimento de justiça gratuita formulado pela parte autora, registro que a hipossuficiência não restou demonstrada nos autos, o que impede, por ora, o recebimento do recurso nominado de fls. 69-73. Desse modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar documentalmente a sua hipossuficiência ou, alternativamente, apresentar comprovante de pagamento do preparo, sob pena do recurso não ser recebido. III. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se acerca da declaração de pagamento à fl. 80, já indicando na oportunidade seus dados bancários para transferência. Cumpra-se.

ADV: HUMBERTO LUIZ DE DEÁ JUNIOR (OAB 33525/SC)

Processo 0300712-35.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: Igest Comércio de Softwares Ltda ME - Requerido: Cristiano Delfes Varela - Defiro o prazo de 10 (dez) dias para indicação de novo endereço da parte requerida, findo o qual a parte requerente deverá manifestar-se, sob pena de extinção (artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: HUMBERTO LUIZ DE DEÁ JUNIOR (OAB 33525/SC), JOSÉ CARLOS HELENO FILHO (OAB 39874/SC)

Processo 0300800-73.2015.8.24.0037 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Exequente: Brilho da Lua Comércio de Confecções Ltda ME - Exequente: Brilho da Lua Comércio de Confecções Ltda ME - Executado: Alessandro Ferreira - Executado: Alessandro Ferreira - Atento ao teor do requerimento formulado na petição retro, não vislumbro motivo para suspensão do processo até o cumprimento total da obrigação, pois, uma vez homologada a transação, basta o

credor requerer a execução desta decisão em caso de descumprimento (art. 475-J do CPC). Portanto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes e, em consequência, com fulcro no artigo 269, III, do Digesto Processual Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Sem custas e honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ROBINSON ANDREI GOTARDO (OAB 31370/SC)

Processo 0300851-84.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Dircema Salette Recalcati - Executado: Itamara Aparecida Ribeiro - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: RENATO LUIZ THOMAS (OAB 8017/SC), FELIPE ALMEIDA SANT'ANNA (OAB 33816/SC), ERIKA DIAS CUNHA THOMAS (OAB 9385/SC)

Processo 0300900-28.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: João Ricardo Ehrhardt de Oliveira - Requerente: João Ricardo Ehrhardt de Oliveira - Requerente: João Ricardo Ehrhardt de Oliveira - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Ante o exposto, nos termos dos artigos 40 da Lei 9.099/1995 e 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por João Ricardo Ehrhardt de Oliveira contra Celesc Distribuição S/A. De outro lado, julgo PROCEDENTE o pedido contraposto para determinar ao autor o pagamento da fatura com vencimento em 01.05.2014, no valor de R\$ 132,88 (cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), valor este que deverá incidir juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir do vencimento. Sem custas e sem honorários, por incabíveis (art. 55 da Lei 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ALVARO ALEXANDRE XAVIER (OAB 13945/SC), HÉRIK PAVIM (OAB 39291/PR), HÉRIK PAVIM (OAB 22391AS/C)

Processo 0301081-29.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Claudionor Roberto Paula - Requerente: Claudionor Roberto Paula - Requerente: Claudionor Roberto Paula - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, nos termos do art. 269, I do CPC e, por conseguinte: A) CONFIRMO os efeitos da antecipação de tutela; B) DECLARO a inexistência do débito discutido nos autos entre as partes; C) CONDENO a parte ré a pagar à parte autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC desde esta data e acrescida de juros de mora de 12% ao ano, desde a inscrição (súmula 54 do STJ). Sem custas e honorários, por incabíveis (art. 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FATIMA MARY DA SILVA (OAB 10603/SC), DAVI GABRIEL PIRES (OAB 11526/SC), JULIANE PEROTONI (OAB 33765/SC), JAQUELINE DE MARCO (OAB 38297/SC), MARLON ZAGO PUCHALE (OAB 38312/SC), DIOGENES MENEGAZ (OAB 39560/SC)

Processo 0301104-72.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Tais Regina da Fonseca - Requerente: Tais Regina da Fonseca - Requerente: Tais Regina da Fonseca - Requerente: Tais Regina da Fonseca - Requerido: Motocenter - Comércio de Motocicletas Ltda - Requerido: Motocenter - Comércio de Motocicletas Ltda - Requerido: Motocenter - Comércio de

Motocicletas Ltda - Requerido: Motocenter - Comércio de Motocicletas Ltda - Considerando o teor do requerimento formulado na petição retro, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes e, em consequência, com fulcro no art. 269, III, do Digesto Processual Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Sem custas e honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)

Processo 0301220-78.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Requerente: Eloi Paulo Petry ME - Requerido: Mariana Sebben e Cia Ltda ME - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 24/11/2015 às 09:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências do Juizado Especial Cível A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: HUMBERTO LUIZ DE DÊA JUNIOR (OAB 33525/SC), JOSÉ CARLOS HELENO FILHO (OAB 39874/SC)

Processo 0301246-76.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transação - Réu: Acledir de Fatima Marcus Benites - Autor: NST Comércio de Confecções Ltda ME - Autor: NST Comércio de Confecções Ltda ME - Réu: Acledir de Fatima Marcus Benites - I. Tendo em vista que o AR de citação foi assinado por pessoa diversa da lide (fl. 25), determino seja renovada a citação por AR/MP, na forma do que dispõe o artigo 18 da Lei 9.099/1995. II. Designo o dia 25.11.2015, às 14h25min para realização de audiência de conciliação, a ser realizada na Sala de audiências do(a) Juizado Especial Cível, Comarca de Joaçaba-SC (Endereço: Rua Getúlio Vargas, 2125, Bloco Jurídico, Flor da Serra - CEP 89600-000, Fone: (49) 3551-4174, Joaçaba-SC - E-mail: joacaba.juizado@tjsc.jus.br). III. Intime-se a parte reclamada para comparecimento pessoal e obrigatório na referida audiência, sob pena dos fatos alegados na petição inicial serem considerados verdadeiros, ciente de que no ato, caso não houver conciliação, poderá oferecer contestação de forma escrita ou oral. IV. Intime-se a parte reclamante para comparecer à audiência, com a observação de que sua ausência poderá acarretar a sanção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá comparecer à audiência conciliatória o empresário individual ou o sócio dirigente, sob pena de extinção (Enunciado 141 do Fonaje). V. Dê-se ciência às partes de que eventual mudança de endereço, ocorrida no curso do processo, deverá ser comunicada a este Juízo, sob pena de reputarem-se eficazes as intimações enviadas para os endereços constantes dos autos (Art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95).

ADV: RAPHAEL DE SÁ GRASSESCHI (OAB 38101/SC)

Processo 0301277-96.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: João Luiz Mascarello - Requerente: João Luiz Mascarello - Requerente: João Luiz Mascarello - Requerido: Rio Tibagi Fundo de Investimento - Requerido: Rio Tibagi Fundo de Investimento - Requerido: Rio Tibagi Fundo de Investimento - Requerido: Serasa S/A - Requerido: Serasa S/A - Requerido: Serasa S/A - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 01/12/2015 às 14:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências do Juizado Especial Cível A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a),

nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: LEOCIR ANTONIO CARNEIRO (OAB 23297/SC)

Processo 0301356-75.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Sandra Mara Benelli Kropp - Executado: Andreia Karloh - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: RAPHAEL DE SÁ GRASSESCHI (OAB 38101/SC)

Processo 0301290-95.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerido: Vitor Pontel - Requerente: Cleithon Rover - Requerente: Cleithon Rover - Requerente: Cleithon Rover - Requerido: Vitor Pontel - Requerido: Vitor Pontel - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 25/11/2015 às 13:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências do Juizado Especial Cível TREZE TÍLIAS- SOCAP- Sociedade Artística Cultural Papuan- Rua Antônio Carlos Konder Reis, 46- Treze Tílias- SC. A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: NELOI ANGELO ZAPELINI (OAB 12802/SC)

Processo 0301366-22.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Requerente: Renato de Bastiani - Requerido: Tiago Moraes - Requerido: Magda Servula Guimarães - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito inaugural (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil) e, por conseguinte, CONDENO os requeridos, solidariamente, ao pagamento de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), corrigido monetariamente pelo INPC desde o dia 03-04-2014 (fl. 7) e acrescido de juros de mora de 12% ao ano a contar da citação. Sem custas e sem honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)

Processo 0301376-66.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Leonardo Felipe Padova - Executado: Valter Barbieri - Indefiro o pedido de desentranhamento, por se tratar de processo digital, cujos documentos originais encontram-se em poder do exequente. Em atendimento ao pedido de fl. 33, expeça as competentes certidões, nos moldes dos Enunciados 75 e 76 do Fonaje. Após, considerando o requerimento formulado pela parte exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), ÁTILA BORGES DA ROSA (OAB 40502/SC)

Processo 0301323-85.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - Requerente: Átila Borges da Rosa - Requerente: Átila Borges da Rosa - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito inaugural e, por conseguinte: A) DECLARO a inexistência da relação jurídica entre as partes; B) CONDENO a requerida a restituir à parte requerente o montante de R\$ 1.482,00 (mil quatrocentos e oitenta e

dois reais), nos moldes do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, corrigido monetariamente pelo INPC desde a data da primeira cobrança (01-11-2014 - fl. 14), acrescidos de juros legais de 1% ao mês, contados da citação. Sem custas e sem honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: CAMILA PRONER (OAB 31819/SC), CLAUDIA HOFFMANN (OAB 31500/SC)

Processo 0301429-47.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Casa das Bicicletas Proner Ltda Me - Executado: Eduarda Alves da Silva - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual a parte exequente deverá manifestar-se, sob pena de extinção (artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intime-se.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)

Processo 0301547-23.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Requerente: Eloi Paulo Petry ME - Requerente: Eloi Paulo Petry ME - Requerido: Transportes Ebeling Ltda - Requerido: Transportes Ebeling Ltda - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, e, por conseguinte, condeno a parte requerida a pagar à requerente a quantia de R\$ 4.357,65 (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), monetariamente corrigida e acrescida de juros de mora de 12% ao ano a contar da citação. Sem custas e honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: RAPHAEL DE SÁ GRASSESCHI (OAB 38101/SC)

Processo 0301603-56.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transação - Requerente: Paula Kafer Zang ME - Requerido: Eliane Maria de Souza - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 25/11/2015 às 13:15h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências do Juizado Especial Cível, TREZE TÍLIAS- SOCAP- Sociedade Artística Cultural Papuan- Rua Antônio Carlos Konder Reis, 46- Treze Tílias- SC. A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art. 51, I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte (20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: CAMILA PRONER (OAB 31819/SC), CLAUDIA HOFFMANN (OAB 31500/SC)

Processo 0301608-78.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Casa das Bicicletas Proner Ltda Me - Executado: Honorina Samanta dos Anjos - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual a parte exequente deverá manifestar-se, sob pena de extinção (artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intime-se.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), MARCO ANTÔNIO VASCONCELOS ALENCAR JÚNIOR (OAB 19972/SC)

Processo 0301627-84.2015.8.24.0037 - Cautelar Inominada - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: Bernadete Sagin - Requerente: Bernadete Sagin - Requerente: Bernadete Sagin - Requerido: Brasil Telecom S/A - Requerido: Brasil Telecom S/A - Requerido: Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, diante da ausência da parte autora no ato agendado nos autos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 51, § 1º, inciso I, da Lei n. 9.099/1995. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (Lei 9.099/1995, art. 51, § 2º e Enunciado n. 28 do Fonaje). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas as custas, archive-se.

ADV: CAMILA PRONER (OAB 31819/SC), CLAUDIA HOFFMANN (OAB 31500/SC)

Processo 0301632-09.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Menezes e Bissani Confeccões Ltda ME - Executado: Ricardo Damasceno - Considerando o teor do requerimento formulado na petição retro, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes e, em consequência, com fulcro no art. 269, III, do Digesto Processual Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Sem custas e honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: CAMILA PRONER (OAB 31819/SC), CLAUDIA HOFFMANN (OAB 31500/SC)

Processo 0301637-31.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Menezes e Bissani Confeccões Ltda ME - Executado: Diego Tomachinski - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Em caso de inexistência de valores constritados, ocorrendo o bloqueio de apenas parte do saldo devedor ou sendo infrutífera a busca pelo Renajud, intime-se o exequente para manifestar-se em 10 (dez) dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

ADV: ROBINSON ANDREI GOTARDO (OAB 31370/SC)

Processo 0301644-23.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Exequente: Comércio de Divisórias Fercal Ltda Me - Executado: Cesar Augusto Jung ME - Atento ao teor do requerimento formulado na petição retro, não vislumbro motivo para suspensão do processo até o cumprimento total da obrigação, pois, uma vez homologada a transação, basta o credor requerer a execução desta decisão em caso de descumprimento (art. 475-J do CPC). Portanto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes e, em consequência, com fulcro no artigo 269, III, do Digesto Processual Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Sem custas e honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: CLAITON GIOVANNE VARGAS (OAB 10608/SC)

Processo 0301783-72.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Transportes Adre Ltda - Executado: Cassiano & Rodrigues Confeccões Ltda ME - Ante o exposto, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, em virtude do pagamento integral do débito. Levantem-se eventuais penhoras, restrições e/ou bloqueios judiciais oriundos do presente feito. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 55 Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se.

ADV: DIRCEU ANTONIO BAZZO (OAB 7590/SC), FELIPE BONOTTO DA SILVA (OAB 31791/SC)

Processo 0301860-81.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Exequente: Casa das Bicicletas Proner Ltda Me - Executado: Eliane Aparecida Lagni Bazzo - Atento ao teor do requerimento formulado na petição retro, não vislumbro motivo para suspensão do processo até o cumprimento total da obrigação, pois, uma vez homologada a transação, basta o credor requerer a execução desta decisão em caso de descumprimento (art. 475-J do CPC). Portanto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes e, em consequência, com fulcro no artigo 269, III, do Digesto Processual Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Sem custas e honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: FELICIA VIRGINIA QUIBEN PRADI (OAB 27418/SC)

Processo 0302002-85.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Comercio de Moveis Turqueza Ltda ME - Executado: Celso Paz - Ante o exposto, nos termos dos

artigos 219, § 5º c/c 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição da nota promissória nº 1 (fl. 14)e, em consequência, julgo improcedente o pedido inaugural em relação a este título de crédito. Portanto, a presente demanda prossegue somente em relação às demais notas promissórias. Outrossim: I.- Cite-se por mandado a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 53, caput, da Lei n. 9.099/1995) ou indicar bens suficientes para a garantia da dívida o que lhe permitirá interpor embargos à execução em audiência a ser designada para tanto (arts. 20 e 53, caput e § 1º da Lei n. 9.099/95). Caso indique bens à penhora, deverá exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. II.- No mandado deverá constar a observação de que o executado, no prazo de três dias para o pagamento, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, poderá requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, do CPC). III.- No mesmo ato, no caso de o executado não pagar o débito ou efetuar nomeação sólida de bens à penhora, proceda a penhora e avaliação de bens de propriedade do executado. Não encontrado quaisquer bens penhoráveis, proceda à descrição na certidão dos que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor (art. 659, § 3º do CPC). Caso ocorra a penhora de bem móvel, o depósito deverá ser feito em mãos da parte credora (caso não aceite poderá o devedor ficar como fiel depositário). Assim, no mandado de penhora e avaliação deverá constar a autorização para que seja procedida a remoção do bem, inclusive com a possibilidade de ser solicitado auxílio de força policial. IV.- Não sendo encontrado o executado, proceda ao arresto de bens pertencentes ao mesmo, como a sua intimação, nos moldes do art. 653, do CPC. Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, também, a intimação do cônjuge do executado. V.- Para oposição de embargos/impugnação à execução, deverá estar seguro o juízo, conforme enunciado nº 117 do FONAJE. VI.- Não encontrado o devedor ou bens passíveis de penhora, intime-se o credor para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. VI.- Na hipótese de o juízo estar garantido bens suficientes para o pagamento do débito, deverá a Secretaria do Juizado Especial, por meio de ato ordinatório, designar data para audiência de conciliação, oportunidade em que o devedor poderá interpor embargos por escrito ou oralmente (arts. 20 e 53, caput e § 1º da Lei n. 9.099/95), quando então, caso não houver acordo, o conciliador deverá propor a possibilidade de imediata adjudicação do bem dado em garantia. Sendo a parte autora Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá comparecer à audiência conciliatória o empresário individual ou o sócio dirigente, sob pena de extinção (Enunciado 141 do Fonaje). VII.- Em caso de pagamento do débito ou pedido de parcelamento, intime-se a parte credora para se manifestar em 5 (cinco) dias, sob pena de presunção de concordância. Cumpra-se.

ADV: DENILSO DA SILVA (OAB 31541/SC)

Processo 0302143-07.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Requerido: Felipe de Bairros Petry - Requerente: Sisprofe - Capacitação Profissional Ltda ME - Requerente: Sisprofe - Capacitação Profissional Ltda ME - Requerido: Felipe de Bairros Petry - I. Cite-se na forma do que dispõe o artigo 18 da Lei 9.099/1995. II. Designo o dia 25.11.2015, às 13h45min para realização de audiência de conciliação, a ser realizada na Sala de audiências do(a) Juizado Especial Cível, Comarca de Joaçaba-SC (Endereço: Rua Getúlio Vargas, 2125, Bloco Jurídico, Flor da Serra - CEP 89600-000, Fone: (49) 3551-4174, Joaçaba-SC - E-mail: joacaba.juizado@tjsc.jus.br). III. Intime-se a parte reclamada para comparecimento pessoal e obrigatório na referida audiência, sob pena dos fatos alegados na petição inicial serem considerados verdadeiros, ciente de que no ato, caso não houver conciliação, poderá oferecer contestação de forma escrita ou oral. IV. Intime-se a parte reclamante para comparecer à audiência, com a observação de que sua ausência poderá acarretar

a sanção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá comparecer à audiência conciliatória o empresário individual ou o sócio dirigente, sob pena de extinção (Enunciado 141 do Fonaje). V. Dê-se ciência às partes de que eventual mudança de endereço, ocorrida no curso do processo, deverá ser comunicada a este Juízo, sob pena de reputarem-se eficazes as intimações enviadas para os endereços constantes dos autos (Art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95).

ADV: DENILSO DA SILVA (OAB 31541/SC)

Processo 0302144-89.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Sisprofe - Capacitação Profissional Ltda ME - Requerente: Sisprofe - Capacitação Profissional Ltda ME - Requerido: Junior Peretti Carlesso - Requerido: Junior Peretti Carlesso - I. Cite-se na forma do que dispõe o artigo 18 da Lei 9.099/1995. II. Designo o dia 25.11.2015, às 14h05min para realização de audiência de conciliação, a ser realizada na Sala de audiências do(a) Juizado Especial Cível, Comarca de Joaçaba-SC (Endereço: Rua Getúlio Vargas, 2125, Bloco Jurídico, Flor da Serra - CEP 89600-000, Fone: (49) 3551-4174, Joaçaba-SC - E-mail: joacaba.juizado@tjsc.jus.br). III. Intime-se a parte reclamada para comparecimento pessoal e obrigatório na referida audiência, sob pena dos fatos alegados na petição inicial serem considerados verdadeiros, ciente de que no ato, caso não houver conciliação, poderá oferecer contestação de forma escrita ou oral. IV. Intime-se a parte reclamante para comparecer à audiência, com a observação de que sua ausência poderá acarretar a sanção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá comparecer à audiência conciliatória o empresário individual ou o sócio dirigente, sob pena de extinção (Enunciado 141 do Fonaje). V. Dê-se ciência às partes de que eventual mudança de endereço, ocorrida no curso do processo, deverá ser comunicada a este Juízo, sob pena de reputarem-se eficazes as intimações enviadas para os endereços constantes dos autos (Art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95).

ADV: RENATO RODRIGO DUTRA (OAB 41169/SC)

Processo 0302151-81.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: Edson Dalla Valle - Requerente: Edson Dalla Valle - Requerido: Luis Felipe Ribas Valença - Requerido: Luis Felipe Ribas Valença - I. Cite-se na forma do que dispõe o artigo 18 da Lei 9.099/1995. II. Designo o dia 25.11.2015, às 14h45min para realização de audiência de conciliação, a ser realizada na Sala de audiências do(a) Juizado Especial Cível, Comarca de Joaçaba-SC (Endereço: Rua Getúlio Vargas, 2125, Bloco Jurídico, Flor da Serra - CEP 89600-000, Fone: (49) 3551-4174, Joaçaba-SC - E-mail: joacaba.juizado@tjsc.jus.br). III. Intime-se a parte reclamada para comparecimento pessoal e obrigatório na referida audiência, sob pena dos fatos alegados na petição inicial serem considerados verdadeiros, ciente de que no ato, caso não houver conciliação, poderá oferecer contestação de forma escrita ou oral. IV. Intime-se a parte reclamante para comparecer à audiência, com a observação de que sua ausência poderá acarretar a sanção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá comparecer à audiência conciliatória o empresário individual ou o sócio dirigente, sob pena de extinção (Enunciado 141 do Fonaje). V. Dê-se ciência às partes de que eventual mudança de endereço, ocorrida no curso do processo, deverá ser comunicada a este Juízo, sob pena de reputarem-se eficazes as intimações enviadas para os endereços constantes dos autos (Art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95).

ADV: MARCIO ANTONIO LOVATO (OAB 11869/SC)

Processo 0302160-43.2015.8.24.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Amalia Salete da Costa - Autor: Amalia Salete da Costa - Réu: Rhoden Móveis e Decorações - Réu: Rhoden Móveis e Decorações - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Ante o exposto, indefiro a

inversão do ônus da prova e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a ré promova a exclusão do nome da parte autora dos serviços privados de proteção ao crédito, tais como SPC, SERASA, CADIN ou outros congêneres, no que toca ao suposto débito discutido nestes autos, no prazo máximo de 72h, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Outrossim: I. Cite-se na forma do que dispõe o artigo 18 da Lei 9.099/1995. II. Designo o dia 25.11.2015 às 15h05min para realização de audiência de conciliação, a ser realizada na Sala de audiências do(a) Juizado Especial Cível, Comarca de Joaçaba-SC (Endereço: Rua Getúlio Vargas, 2125, Bloco Jurídico, Flor da Serra - CEP 89600-000, Fone: (49) 3551-4174, Joaçaba-SC - E-mail: joacaba.juizado@tjsc.jus.br). III. Intime-se a parte reclamada para comparecimento pessoal e obrigatório na referida audiência, sob pena dos fatos alegados na petição inicial serem considerados verdadeiros, ciente de que no ato, caso não houver conciliação, poderá oferecer contestação de forma escrita ou oral. IV. Intime-se a parte reclamante para comparecer à audiência, com a observação de que sua ausência poderá acarretar a sanção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá comparecer à audiência conciliatória o empresário individual ou o sócio dirigente, sob pena de extinção (Enunciado 141 do FONAJE). V. Dê-se ciência às partes de que eventual mudança de endereço, ocorrida no curso do processo, deverá ser comunicada a este Juízo, sob pena de reputarem-se eficazes as intimações enviadas para os endereços constantes dos autos (Art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95).

ADV: DAIANE KLEINUBING (OAB 30459/SC)

Processo 0302170-87.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: Waldomiro Antonio Sbruzzi - Autor: Urbano José Mott - Réu: Waldomiro Antonio Sbruzzi - Autor: Urbano José Mott - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, o pedido em relação às notas promissórias acostadas à fl. 8, ante a ocorrência da prescrição. II - Com relação às notas promissórias de fls. 6, 7 e 9, determino o prosseguimento do feito: II.I- Cite-se por mandado a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 53, caput, da Lei n. 9099/1995) ou indicar bens suficientes para a garantia da dívida o que lhe permitirá interpor embargos à execução em audiência a ser designada para tanto (arts. 20 e 53, caput e § 1º da Lei n. 9.099/95). Caso indique bens à penhora, deverá exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. II.II- No mandado deverá constar a observação de que o executado, no prazo de três dias para o pagamento, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, poderá requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art.745-A, do CPC). II. III-. No mesmo ato, no caso de o executado não pagar o débito ou efetuar nomeação sólida de bens à penhora, proceda a penhora e avaliação de bens de propriedade do executado. Não encontrado quaisquer bens penhoráveis, proceda à descrição na certidão dos que guarnece a residência ou o estabelecimento do devedor (art. 659, § 3º do CPC). Caso ocorra a penhora de bem móvel, o depósito deverá ser feito em mãos da parte credora (caso não aceite poderá o devedor ficar como fiel depositário). Assim, no mandado de penhora e avaliação deverá constar a autorização para que seja procedida a remoção do bem, inclusive com a possibilidade de ser solicitado auxílio de força policial. II.IV-. Não sendo encontrado o executado, proceda ao arresto de bens pertencentes ao mesmo, como a sua intimação, nos moldes do art. 653, do CPC. Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, também, a intimação do cônjuge do executado. II.V-. Para oposição de embargos/impugnação à execução, deverá estar seguro o juízo, conforme enunciado nº 117 do FONAJE. II.VI-. Não encontrado o devedor ou bens passíveis de penhora, intime-se o credor para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. II.VII-. Na

hipótese de o juízo estar garantido bens suficientes para o pagamento do débito, deverá a Secretaria do Juizado Especial, por meio de ato ordinatório, designar data para audiência de conciliação, oportunidade em que o devedor poderá interpor embargos por escrito ou oralmente (arts. 20 e 53, caput e § 1º da Lei n. 9.099/95), quando então, caso não houver acordo, o conciliador deverá propor a possibilidade de imediata adjudicação do bem dado em garantia. II.VIII- Em caso de pagamento do débito ou pedido de parcelamento, intime-se a parte credora para se manifestar em 5 (cinco) dias, sob pena de presunção de concordância. Cumpra-se. Sem custas e sem honorários, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: SIMONE RAMOS (OAB 28349/SC)

Processo 0302206-32.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Simone Ramos - Exequente: Simone Ramos - Executado: Sandro Marcio Oleinick - Executado: Sandro Marcio Oleinick - Ante o exposto, nos termos dos artigos 219, § 5º, e 269, inciso IV, c/c 295, inciso IV, todos do Código de Processo Civil, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Simone Ramos em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão executiva. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Joinville

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELI LUCIA EHLERS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1153/2015

ADV: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA (OAB 15194/SC), JACSON ROBERTO (OAB 17428/SC), HERMES BRUNNQUEL (OAB 21110/SC)

Processo 0008995-06.2004.8.24.0038 (038.04.008995-6) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Medico - Executado: Alessandra Reis de Paula - Certifico, para os devidos fins que, em consulta em subconta, verifiquei que há valores depositados, conforme extrato em anexo. Ato contínuo, ficam intimadas as partes acerca dos valores depositados, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0034136-22.2007.8.24.0038/00003 (038.07.034136-0/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Renato do Amaral - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0116327-27.2007.8.24.0038 (038.07.116327-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Maria Dolores Girardi Buzzi - Réu: Brasil Telecom S/A - Considerando a orientação n. 56 da Corregedoria Geral de Justiça, revogo a decisão de fl. 222. Para realização do cálculo, cuja incumbência pela elaboração é da parte autora, é necessária a análise de documentos, tais como a radiografia e cópia do contrato. Assim, intime-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópia do contrato para realização do cálculo da condenação, nos

termos do artigo 475-B, §1º, do Código de Processo Civil, sob pena de serem considerados verdadeiros os cálculos trazidos pela parte autora, ex vi §2º do mesmo artigo. Apresentados os documentos, intime-se a parte autora para que apresente o pedido de cumprimento de sentença nos moldes do artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio do autor a respeito do cumprimento de sentença, arquivem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0033694-85.2009.8.24.0038 (038.09.033694-9) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Elaine Cristina Krause - Autor: Nelson Mocelin - Autor: Edimar Rank - Autor: Paulo Brayer - Autor: Nilberto Wischral - Réu: Brasil Telecom S/A - Autor: Adelino Demarchi - Autor: Lucimar Rabeck - Autor: Gisele Cristina Fari Lisboa - Autor: Ludwig Buscher - Autor: Jacinto Pokriwieski - Autor: Ivanir Maria Rudnick Konig - Para realização do cálculo, cuja incumbência pela elaboração é da parte autora, é necessária a análise de documentos, tais como a radiografia e cópia do contrato. Assim, intime-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópia da radiografia e do contrato que permitam o cálculo da condenação, nos termos do artigo 475-B, §1º, do Código de Processo Civil, sob pena de serem considerados verdadeiros os cálculos trazidos pela parte autora, ex vi §2º do mesmo artigo. Apresentados os documentos, intime-se a parte autora para que apresente o pedido de cumprimento de sentença nos moldes do artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio do autor a respeito do cumprimento de sentença, arquivem-se.

ADV: JORGE MARINHO DE ARAÚJO FILHO (OAB 21909BS/C)

Processo 0022015-20.2011.8.24.0038/00001 (038.11.022015-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Diego Jose Pavinato - Executado: Benfica Choperia Ltda ME - Fica intimada a parte executada da penhora de fl. 87 para, querendo, oferecer impugnação à execução de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC.

ADV: CRISTIANO QUEVEDO MELGAREJO (OAB 11935/SC), MARCOS JUNIOR JAROSZUK (OAB 14834/SC), MOYSES BORGES FURTADO NETO (OAB 15428/SC)

Processo 0031957-76.2011.8.24.0038/00003 (038.11.031957-2/03) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Furtado Neto Advogados Associados - Executado: Marcos Stolf - Executado: Marcos Stolf - Defiro o pedido de fls. 155/157 pois, em sendo arrematado o imóvel nos autos da ação n. 038.06.034156-1, eventualmente haverá saldo remanescente a ser devolvido ao executado, sendo perfeitamente possível a penhora dessa quantia para garantir a satisfação do crédito do exequente nesta ação. Assim, defiro a penhora no rosto dos autos n. 038.06.034156-1 no valor de R\$28.352,31 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos). Saliente-se que a penhora deverá recair em eventual saldo remanescente da arrematação do imóvel levado a leilão naqueles autos. Intimem-se.

ADV: JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR), JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 19955/SC), LUIZ GUSTAVO VARDÂNega VIDAL PINTO (OAB 22887/PR), LUIZ GUSTAVO VARDÂNega VIDAL PINTO (OAB 20063-A/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC), NILSON MARCELINO (OAB 22852/SC)

Processo 0020027-27.2012.8.24.0038 (038.12.020027-6) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Autor: Neli Fernandes - Autor: Neli Fernandes - Réu: Luizacred S/A Sociedade de Crédito,

Financiamento e Investimento - Réu: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Magazine Luiza S/A - Réu: Magazine Luiza S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RODRIGO HEINZELMANN LUCKOW (OAB 31286/SC)

Processo 0032452-86.2012.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Adriano Marinho Santos - Executado: MRV Engenharia e Participações S/A - MRV Engenharia e Participações S/A ingressou com embargos de declaração em face da sentença. A certidão de fl. 634 demonstra que eles são tempestivos, pelo que os recebo. Tendo em vista o caráter infringente dos embargos impetrados, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ALLAN OLIVEIRA DE NORONHA (OAB 58200AP/R)

Processo 0020027-27.2012.8.24.0038 (038.12.020027-6) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Autor: Neli Fernandes - Autor: Neli Fernandes - Réu: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Magazine Luiza S/A - Réu: Magazine Luiza S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELI LUCIA EHLERS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1154/2015

ADV: RAUL TAVARES DA CUNHA MELLO (OAB 875/SC), AGENOR ARISTIDES GOMES (OAB 1163/SC), JOAO CARLOS GASTALDI (OAB 1567/SC), ALFREDO ALEXANDRE DE M. COUTINHO (OAB 1928/SC), WILSON PEREIRA (OAB 2782/SC), JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 3210/SC), JOAQUIM CERCAL NETO (OAB 4088/SC), JOAQUIM CERCAL NETO (OAB 12806S/C), JAIME COAN (OAB 5156/SC), LUIZ CARLOS DE CARVALHO SILVA (OAB 5460/SC), JOSIANE HILBERT (OAB 5485/SC), OSMAR JOAO DE GEUS (OAB 5861/SC), ALOISIO TUROS FILHO (OAB 6285/SC), DANIEL DA SILVEIRA JUNIOR (OAB 7119/SC), RICARDO JOSE REIMER (OAB 7634/SC), ALEXANDRE GOMES NETO (OAB 10884/SC), FRANCISCO OSCAR MAGALHAES (OAB 12458/SC), GEORGE ALEXANDRE ROHRBACHER (OAB 17891/SC), CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA (OAB 21295/PR), CÉLIA CELINA GASCHO CASSULI (OAB 3436B/SC)

Processo 0003122-06.1996.8.24.0038 (038.96.003122-6) - Procedimento Ordinário - Requerente: Mitra Diocesana de Joinville - Requerido: Kabana Construtora Ltda - Lit. Pass.: Banco Itau S/A - Lit. Pass.: Evandro Jose Minatti - Lit. Pass.: Pedro Donini - Lit. Pass.: Bety Conceição Minatti - Lit. Pass.: Carmem Tereza Donini - Lit. Pass.: Antenor Bogo - Lit. Pass.: Hedwig Mader Bogo - Lit. Pass.: Juan Antonio Reche Canovas - Lit. Pass.: Marilda Lemos Reche - Lit. Pass.: João Joaquim Martinelli - Lit. Pass.: Ellos Imoveis Ltda - Lit. Pass.: Daniel da Silveira - Lit. Pass.: Edesia Torrens da Silveira - Lit. Pass.: Haroldo Osvaldo da Silva - Lit. Pass.: Herminia Jusi da Silva - Lit. Pass.: Lady Goncalves Doria - Lit. Pass.: Ninger Veiculos Ltda - Lit. Pass.: Guilherme Guimbala - Lit. Pass.: Espolio de Maria Iracema Guimbala - Lit. Pass.: Condominio do Edificio Presidente - Lit. Pass.: Sandra Mayerle Faria - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 31041/SC), MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 139482/SP)

Processo 0046132-51.2006.8.24.0038 (038.06.046132-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Arildo Osni Girardi - Réu: Joao Carlos Mendes - Réu: HDI Seguros S/A - Réu: Bradesco Seguros S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GUILHERME LINHARES VALÉRIO DA SILVA (OAB 36999/PR), CLAYTON LUIS BORK (OAB 9399/SC), IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 25814/PR), IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 025.421/SC)

Processo 0057417-41.2006.8.24.0038 (038.06.057417-5) - Procedimento Ordinário - Autor: Maria Lourdes da Cunha - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), PRISCILA SOARES BAUMER (OAB 23775/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0038630-90.2008.8.24.0038 (038.08.038630-7) - Procedimento Ordinário - Autor: Oracina Candido da Silva - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0038645-83.2013.8.24.0038 (038.13.038645-3) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Jonathan Rafael Vieira - Réu: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOÃO PEDRO WOITEXEM (OAB 006.047/SC)

Processo 0003122-06.1996.8.24.0038 (038.96.003122-6) - Procedimento Ordinário - Lit. Pass.: Lady Goncalves Doria - Lit. Pass.: Ninger Veiculos Ltda - Lit. Pass.: Guilherme Guimbala - Lit. Pass.: Espolio de Maria Iracema Guimbala - Lit. Pass.: Condominio do Edificio Presidente - Lit. Pass.: Sandra Mayerle Faria - Requerente: Mitra Diocesana de Joinville - Requerido: Kabana Construtora Ltda - Lit. Pass.: Banco Itau S/A - Lit. Pass.: Evandro Jose Minatti - Lit. Pass.: Pedro Donini - Lit. Pass.: Bety Conceição Minatti - Lit. Pass.: Carmem Tereza Donini - Lit. Pass.: Antenor Bogo - Lit. Pass.: Hedwig Mader Bogo - Lit. Pass.: Juan Antonio Reche Canovas - Lit. Pass.: Marilda Lemos Reche - Lit. Pass.: João Joaquim Martinelli - Lit. Pass.: Ellos Imoveis Ltda - Lit. Pass.: Daniel da Silveira - Lit. Pass.: Edesia Torrens da Silveira - Lit. Pass.: Haroldo Osvaldo da Silva - Lit. Pass.: Herminia Jusi da Silva - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ROSELI LUCIA EHLERS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1155/2015

ADV: CLAUDIO PEREIRA RAMOS (OAB 2003/SC), JOAQUIM CERCAL NETO (OAB 4088/SC), JOAQUIM CERCAL NETO (OAB 12806S/C), MARCO ANTONIO DEBONI (OAB 8487/SC),

JOVENIL DE JESUS ARRUDA (OAB 12065/SC), TÂNIA REGINA PRIESS (OAB 22754/SC), CARLOS ADAUTO VIRMOND VIEIRA (OAB 6544/SC)

Processo 0003144-64.1996.8.24.0038 (038.96.003144-7) - Procedimento Ordinário - Requerente: Fernao Stock da Cunha Simoes Portugal - Requerido: Guilherme Max Steffen - Requerido: Lidia Steffen - Requerido: Oswaldo Leithold - Requerido: Isolde Leithold - Requerido: Gilmar Leithold - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: VILMAR GORGES ALVES (OAB 10532/SC)

Processo 0036966-29.2005.8.24.0038 (038.05.036966-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Interesdo.: Hariberto Dopke - Interesdo.: Maria Angela Dopke - Invenite.: Hariberto Dopke - A. da Her.: Mathilde Dopke - A. da Her.: Leopoldo Carlos Dopke - Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da decisão que julgou a exceção de pré-executividade apresentada na execução fiscal n. 91.01.00888-9, assim como cópia da decisão que suspendeu o andamento da referida ação. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se administrativamente.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0027587-88.2010.8.24.0038 (038.10.027587-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Guilherme Augusto Schneider - Réu: Brasil Telecom S/A - Para realização do cálculo, cuja incumbência pela elaboração é da parte autora, é necessária a análise de documentos, tais como a radiografia e cópia do contrato. Assim, intime-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópia da radiografia e do contrato que permitam o cálculo da condenação, nos termos do artigo 475-B, §1º, do Código de Processo Civil, sob pena de serem considerados verdadeiros os cálculos trazidos pela parte autora, ex vi do §2º do mesmo artigo. Apresentados os documentos, intime-se a parte autora para que apresente o pedido de cumprimento de sentença nos moldes do artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio do autor a respeito do cumprimento de sentença, arquivem-se.

ADV: FERNANDO GUIMARAES PEREIRA (OAB 4921/SC), IRINEU PALMA PEREIRA (OAB 16236/PR)

Processo 0040067-98.2010.8.24.0038 (038.10.040067-9) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Autor: Fabiana Larsen Friedmann Me - Autor: Fabiana Larsen Friedmann - Réu: Condominio Shopping Center Cidade das Flores - Réu: Condominio Civil do Muller Shopping Center de Joinville - Réu: SMJ Administracao e Participacoes S/C Ltda - Intime-se o réu quanto aos documentos apresentados às fls. 1011/1025. Prazo: 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo.

ADV: RHAFAEL COSTA DE BORBA (OAB 30349/SC)

Processo 0019439-54.2011.8.24.0038/00001 (038.11.019439-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Terra Brindes Ltda - Réu: DCE Diretorio Central dos Estudantes - Defiro o pedido de penhora com base no art. 655, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se através do sistema Bacenjud o bloqueio do valor exequendo que eventualmente encontre-se depositado em instituições financeiras em nome da parte executada. Anoto, outrossim, que em consulta ao sistema Bacenjud não houve o bloqueio de valores uma vez que a parte executada não possui relacionamento com instituições financeiras (conforme relatório em anexo). Desta senda, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. No silêncio arquivem-se administrativamente.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0044029-61.2012.8.24.0038/00001 (038.12.044029-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

- Autor: Gabivel Veiculos Ltda - Réu: Alex Sandro Mafra - Defiro o pedido de busca de veículos via sistema Renajud. Contudo, anoto que em consulta ao respectivo sistema não se verificou qualquer veículo de propriedade da parte executada (cópia em anexo). Dessa forma, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. No silêncio, archive-se administrativamente.

ADV: CLAYTON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0057771-56.2012.8.24.0038 (038.12.057771-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Laurentino Sebastiao Batista - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Laurentino Sebastiao Batista postulou a condenação da ré Brasil Telecom S/A em dobra acionária e juros sobre capital próprio decorrentes de subscrição de ações, quando da aquisição de linha telefônica. Uma das bases da causa de pedir foi a procedência de outra ação entre as partes, na qual a parte autora visa apenas a condenação da empresa de telefonia em razão da subscrição deficitária de ações. Os pleitos foram acolhidos e agora pretende a parte autora a liquidação de sentença. Logo, para o processamento da liquidação/execução de sentença, imprescindível a instrução do processo com cópia da sentença, acórdãos, radiografia do contrato e certidão de trânsito lançados na respectiva demanda, tendo a parte autora solicitado a intimação da ré para que apresente referidos documentos. Entretanto, analisando com afinco as causas deste jaez, denota-se que em muitas das demandas iniciais (distribuídas entre as sete varas cíveis desta Comarca), as quais visam apenas a indenização por conta da subscrição a menor das ações, por força de reiterados intentos das partes, bem como de alguns posicionamentos de nosso Tribunal de Justiça (2015.005731-1), vêm sendo admitido, mesmo sem previsão específica no título, a execução de verbas como a “dobra acionária” e “juros sobre capital próprio”, diga-se, tese rechaçada por este juízo. Desta senda, considerando a inegável possibilidade de execução dos valores pleiteados no presente feito junto aos autos da demanda que visa apenas a condenação em razão da subscrição deficitária de ações, com amparo no artigo 265, IV, “a”, do Código de Processo Civil, suspendo o trâmite deste processo até o deslinde final da ação n. 0034198-62.2007.8.24.0038 e respectivo cumprimento de sentença em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca, respeitando o prazo máximo de um ano (Código de Processo Civil, artigo 254, § 5º). Caberá a parte autora informar a este juízo a ocorrência do fato determinante da retomada do trâmite processual, apresentando os documentos que comprovem a ausência de recebimento das verbas buscadas na presente demanda.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS IUNG HENRIQUE (OAB 2862/SC)

Processo 0006146-46.2013.8.24.0038 (038.13.006146-5) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: G. F. C. - Interesdo.: N. G. C. - A. da Her.: V. L. C. - Intime-se a herdeira Natassja Geórgia Cortes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o plano de partilha.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO(JUDICIAL) ROSELI LUCIA EHLERS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1156/2015

ADV: PAULO SÉRGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (OAB 180623/SP)

Processo 0000551-62.1996.8.24.0038/00001 (038.96.000551-9/01) - Execução de Sentença - Exequente: AJAX - Fundo de Investimento em Direitos e Cred. - Exequente: Empreendimentos Imobiliários São Carlos SA - Executado: Celio Cristovão - Executado: Cecília Bertoli Cristovão - Executado: Dalcelis Ind.e Com.de Malhas Ltda - Defiro

o pedido de busca de veículos via sistema Renajud. Contudo, anoto que em consulta ao respectivo sistema não se verificou qualquer veículo de propriedade da parte executada (cópia em anexo). Dessa forma, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. No silêncio, archive-se administrativamente.

ADV: ISMAEL ALVES DOS SANTOS (OAB 16533/SC)

Processo 0012590-81.2002.8.24.0038/00001 (038.02.012590-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Cleocir Jose da Silva - Réu: Global Comercial Ltda - Fica intimado o procurador do exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RUY PEDRO SCHNEIDER (OAB 16663/SC), JACSON ROBERTO (OAB 17428/SC)

Processo 0019009-49.2004.8.24.0038/00001 (038.04.019009-6/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Advocacia Ruy Pedro Schneider S/C - Executado: Marcos Roberto Machado - Defiro o pedido de busca de veículos via sistema Renajud. Anoto que em consulta ao respectivo sistema verificou-se o seguinte veículo em nome da parte executada: RENAULT/TWINGO 1.0, placa MBP-1361. E que na presente data foi imposta restrição para transferência sobre o veículo em questão. Intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço em que o bem se encontra, bem como, se necessário, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado de penhora, depósito e avaliação do veículo acima descrito.

ADV: MARIANA ANDREZA TESTONI (OAB 18628/SC), FLAVIO RICARDO COMUNELLO (OAB 29162/SC), FLAVIO RICARDO COMUNELLO (OAB 52311/RS), IZADORA RAZINI (OAB 18574/SC)

Processo 0021095-90.2004.8.24.0038/00005 (038.04.021095-0/05) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Aço Inoxidável Artex S/A - Executado: Jap Locação de Máquinas Ltda EPP - Considerando o pedido de penhora de faturamento (fl. 179), e a atual conjuntura processual, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o endereço atualizado da parte executada, que esta encontra-se em atividade, bem como, de forma mínima, que a empresa possui faturamento e, por fim, de que forma pretende realizar a penhora, uma vez que sequer há movimentação bancária comprovada. No silêncio arquivem-se administrativamente.

ADV: FLAVIO ALEXANDRE LAUBE (OAB 9979/SC)

Processo 0009283-12.2008.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Topsist Prestadora de Serviços Ltda Me - Exequente: Dessis Informatica Ltda - Executado: First Line Embalagens Ltda - Defiro o pedido de busca de veículos via sistema Renajud. Contudo, anoto que em consulta ao respectivo sistema não se verificou qualquer veículo de propriedade da parte executada (cópia em anexo). Dessa forma, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. No silêncio, archive-se administrativamente.

ADV: CRISTIAN RODOLFO WACHERHAGEN (OAB 15271/SC)

Processo 0017139-27.2008.8.24.0038/00001 (038.08.017139-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Rh Brasil Serviços Temporários Ltda - Réu: Wiest S/A - Defiro o pedido de busca de veículos via sistema Renajud. Contudo, anoto que em consulta ao respectivo sistema não se verificou qualquer veículo de propriedade da parte executada (cópia em anexo). No mais, o exequente requereu a intimação do executado, para que nos termos do art. 652, §3º, do Código de Processo Civil, indicasse bens passíveis de penhora. Vejamos, o art. 652, §3º, do Código de Processo Civil assim dispõe: Art. 652. O executado será citado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. [...] § 3º O juiz

poderá, de ofício ou a requerimento do exequente, determinar, a qualquer tempo, a intimação do executado para indicar bens passíveis de penhora. No presente caso, considerando que a parte executada tem procurador devidamente constituído nos autos, entendo que é o caso de atendimento do pedido, devendo o executado indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, bens passíveis de constrição, sob pena de a inércia ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, IV, do mesmo diploma legal, in verbis: Art. 600. Considera-se atentatório à dignidade da Justiça o ato do executado que: [...] IV - intimado, não indica ao juiz, em 5 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. E, uma vez praticando ato atentatório à dignidade da justiça, poderá ser condenado ao pagamento de multa, nos termos do art. 601. Assim, intime-se o executado, através de seu procurador, para que no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, nos moldes da presente decisão. Após, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se administrativamente.

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC)

Processo 0028869-98.2009.8.24.0038/00001 (038.09.028869-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Triplice Administração de Imóveis Ltda - Réu: Sandra Hank - Defiro o pedido de busca de veículos via sistema Renajud. Contudo, anoto que em consulta ao respectivo sistema não se verificou qualquer veículo de propriedade da parte executada (cópia em anexo). Dessa forma, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se administrativamente.

ADV: ANDERSON JASKI SANTOS (OAB 22342/SC)

Processo 0050116-38.2009.8.24.0038/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Coopertaxi Cooperativa dos Motoristas Autônomos de Transporte de Passageiros Ille - Executado: Joao Siqueira Machado - Defiro o pedido de penhora com base no art. 655, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se através do sistema Bacenjud o bloqueio do valor exequendo que eventualmente encontre-se depositado em instituições financeiras em nome da parte executada. Anoto, outrossim, que em consulta ao sistema Bacenjud não houve o bloqueio de valores uma vez que a parte executada não possui relacionamento com instituições financeiras (conforme relatório em anexo). Desta senda, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o endereço atualizado da parte executada, bem como recolhas as respectivas diligências. No silêncio arquivem-se administrativamente, do contrário expeça-se mandado de penhora e avaliação.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)

Processo 0051214-87.2011.8.24.0038/00001 (038.11.051214-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: ONegociador.Net Ltda ME - Executado: Valmir Joel Quintino - Defiro o pedido de busca de veículos via sistema Renajud. Anoto que em consulta ao respectivo sistema verificou-se o seguinte veículo em nome da parte executada: FIAT/OGGI CS, placa LXL-1225 e que na presente data foi imposta restrição para transferência sobre o veículo em questão. Intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço em que o bem se encontra, bem como, se necessário, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Expeça-se mandado de penhora, depósito e avaliação do veículo acima descrito.

ADV: LUCIANA DOMINGOS LOPES (OAB 19163/SC)

Processo 0021973-34.2012.8.24.0038/00001 (038.12.021973-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Celesc Distribuição S/A - Executado: Process Usinagem Ltda Me - Defiro o pedido de busca de veículos via sistema Renajud. Anoto que em consulta ao respectivo sistema verificou-se o seguinte veículo em nome da parte executada: HYUNDAI/SANTA FÉ V6, placa

MAG-0917. Todavia, o mesmo encontra-se alienado fiduciariamente e gravado por outras restrições de outras unidades jurisdicionais, razão pela qual não foi imposta nova restrição sobre o veículo em questão. Dessa forma, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se administrativamente.

ADV: LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO (OAB 33106/PR), LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO (OAB 99413/SC)

Processo 0501623-65.2012.8.24.0038 (038.12.501623-6) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Comercial Ribeiro Ltda - Executado: Phento Instalações Elétricas Ltda - Defiro o pedido de busca de veículos via sistema Renajud. Contudo, anoto que em consulta ao respectivo sistema não se verificou qualquer veículo de propriedade da parte executada (cópia em anexo). Dessa forma, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se administrativamente.

ADV: JOYCE FRANCO BATHKE (OAB 21879/SC)

Processo 0002941-09.2013.8.24.0038/00001 (038.13.002941-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Vogelsanger Pavimentação Ltda - Executado: Adão Maria Constância - Defiro o pedido de busca de veículos via sistema Renajud. Contudo, anoto que em consulta ao respectivo sistema não se verificou qualquer veículo de propriedade da parte executada (cópia em anexo). Dessa forma, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se administrativamente.

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC)

Processo 0502469-48.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. - Executado: Humberto Correa Berri - Defiro o pedido de busca de veículos via sistema Renajud. Contudo, anoto que em consulta ao respectivo sistema não se verificou qualquer veículo de propriedade da parte executada (cópia em anexo). Dessa forma, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se administrativamente.

ADV: DANTE AGUIAR AREND (OAB 14826/SC)

Processo 0021647-40.2013.8.24.0038 (038.13.021647-7) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Lona Azul Indústria de Confecções Ltda - Executado: Comercio Confecções e Acessórios Frei Galvão Ltda - Defiro o pedido de busca de veículos via sistema Renajud. Contudo, anoto que em consulta ao respectivo sistema não se verificou qualquer veículo de propriedade da parte executada (cópia em anexo). Dessa forma, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se administrativamente.

ADV: MARCO ANTONIO SANTOS SCHETTERT (OAB 5425/SC)

Processo 0037400-37.2013.8.24.0038 (038.13.037400-5) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Associação Educacional Luterana Bom Jesus Ielusc - Executado: Angelo Augusto Mannes - Defiro o pedido de busca de veículos via sistema Renajud. Contudo, anoto que em consulta ao respectivo sistema não se verificou qualquer veículo de propriedade da parte executada (cópia em anexo). Dessa forma, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se administrativamente.

ADV: RAFAEL SILVA CAPOTE (OAB 22606/SC)

Processo 0026450-03.2012.8.24.0038 (038.12.026450-9) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Barbara Germano - Defiro o pedido de busca de veículos via sistema Renajud. Anoto que em consulta ao respectivo sistema verificou-se o seguinte

veículo em nome da parte executada: VW/FOX 1.0 GII, placa MHE-8429. Todavia, o mesmo encontra-se alienado fiduciariamente, razão pela qual não foi imposta nova restrição sobre o veículo em questão. Dessa forma, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. No silêncio, archive-se administrativamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELI LUCIA EHLERS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1157/2015

ADV: SIDINEI THOMAS (OAB 32223/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0314089-07.2014.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Marcio José Pereira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de pp. 126/127 celebrado entre as partes, e, por consequência, JULGO o presente feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Em face da transação, reduzo as custas em 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 34 da lei Complementar Estadual nº 156/97. O valor das custas finais deve ser calculado com base no valor acordado. Custas pela parte ré. Cancele-se a audiência designada para o dia 28/10/2015 às 16:30hrs. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, oportunamente.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282AS/C), TIAGO SANGIOGO (OAB 38379/SC)

Processo 0303646-60.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Zenildo da Silva - Réu: Mapfre Seguradora S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de pp. 50/51 celebrado entre as partes, e, por consequência, JULGO o presente feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Em face da transação, reduzo as custas em 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 34 da lei Complementar Estadual nº 156/97. O valor das custas finais deve ser calculado com base no valor acordado. Custas pela parte ré. Cancele-se a audiência designada para o dia 23/10/2015 às 17:45hrs. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, oportunamente.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), SIDINEI THOMAS (OAB 32223/SC)

Processo 0304576-78.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Luzia Cardoso - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de pp. 40/41 celebrado entre as partes, e, por consequência, JULGO o presente feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Em face da transação, reduzo as custas em 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 34 da lei Complementar Estadual nº 156/97. O valor das custas finais deve ser calculado com base no valor acordado. Custas pela parte ré. Cancele-se a audiência designada para o dia 23/10/2015 às 16:45hrs. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, oportunamente.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0308454-11.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Sandro João da Silva - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A - Fica intimado o autor para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos de pp. 59/211.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), THIAGO DA SILVA (OAB 34433/SC)

Processo 0310931-07.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro

- Autor: Euclides José Ribeiro - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de pp. 35/36 celebrado entre as partes, e, por consequência, JULGO o presente feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Em face da transação, reduzo as custas em 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 34 da lei Complementar Estadual nº 156/97. O valor das custas finais deve ser calculado com base no valor acordado. Custas pela parte ré. Cancele-se a audiência designada para o dia 23/10/2015 às 15:15hrs. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, oportunamente.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), SIDINEI THOMAS (OAB 32223/SC)

Processo 0311538-20.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Leonilda Almeida - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de pp. 37/38 celebrado entre as partes, e, por consequência, JULGO o presente feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Em face da transação, reduzo as custas em 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 34 da lei Complementar Estadual nº 156/97. O valor das custas finais deve ser calculado com base no valor acordado. Custas pela parte ré. Cancele-se a audiência designada para o dia 23/10/2015 às 17:30hrs. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, oportunamente.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), THIAGO DA SILVA (OAB 34433/SC)

Processo 0313478-20.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Cristiane Andréia Sahn - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de pp. 76/77 celebrado entre as partes, e, por consequência, JULGO o presente feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Em face da transação, reduzo as custas em 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 34 da lei Complementar Estadual nº 156/97. O valor das custas finais deve ser calculado com base no valor acordado. Custas pela parte ré. Cancele-se a audiência designada para o dia 23/10/2015 às 14:15hrs. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, oportunamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELI LUCIA EHLERS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1158/2015

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RODRIGO GERENT (OAB 22139/SC)

Processo 0056624-92.2012.8.24.0038 (038.12.056624-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Celestides Manoel Pinto - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Fica intimadas as partes acerca do retorno dos autos da Segunda Instância, para que manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDO OSOWSKI NUNES (OAB 21870/SC), ARLINDO CESAR ALBORGHETTI MOREIRA (OAB 149138/SP)

Processo 0046132-07.2013.8.24.0038 (038.13.046132-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Cia. Industrial H. Carlos Schneider - Réu: Wtorre Zeter Terraplanagem Ltda - Fica intimado as partes, de que foi designado o dia 06/11/2015, às 14:00, no balcão de atendimento do cartório da 1ª Vara Cível deste Fórum, para dar início a perícia.

ADV: EVA APARECIDA LOIOLA (OAB 8333/SC)

Processo 0007139-55.2014.8.24.0038 (038.14.007139-0) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Autor: Helena Remina Richlin - Réu: Morgan Estevan Guidi

Popinha - Réu: Terezinha Camargo Popinhak - Réu: Antônio Popinhak - Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial deduzido por Helena Remina Richlin em face de Morgan Estevan Guidi Popinha, Antônio Popinhak e Terezinha Camargo Popinhak, para: 1) DECLARAR RESCINDIDO o contrato de locação firmado entre as partes; 2) DECRETAR O DESPEJO da parte ré, com prévia notificação para desocupação voluntária do imóvel em 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, ser executado o despejo, na forma do art. 63, parágrafo 1º, letra “b”, da Lei 8.245/91; 3) CONDENAR a ré ao pagamento dos aluguéis vencidos a partir de setembro de 2013 e vincendos até a data de desocupação do imóvel, corrigidos monetariamente desde cada vencimento e com os acréscimos contratuais; deve ser deduzido do valor total o depósito de R\$ 5.000,00 informado na petição datada de 02.02.2015 (p. 47). Em consequência, JULGO extinto o processo com resolução de mérito. Tendo em vista que eventual recurso de apelação será recebido somente no efeito devolutivo (art. 58, V da Lei 8.245/91), expeça-se mandado de notificação imediatamente. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, ex vi art. 20, § 3.º do Código de Processo Civil.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), THIAGO DA SILVA (OAB 34433/SC)

Processo 0301356-09.2014.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Tatiana Albino dos Santos legal - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ficam intimadas as partes acerca do retorno dos autos da Segunda Instância, para que manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0307219-43.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Marli dos Santos Cordeiro - Réu: Caixa Vida e Previdência S/A - A autora ingressou com a apelação de pp. 180/187. A peça é tempestiva tendo em vista que o prazo teve início em 18/06/2015 e término em 02/07/2015, tendo sido protocolado em 30/06/2015. No tocante ao preparo o recurso está de acordo, uma vez que a autora é beneficiária da justiça gratuita (p.104). Assim, recebo a apelação em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

ADV: GUILHERME PIMENTEL STREIT (OAB 26940/SC), PEDRO ELIAS NETO (OAB 4934/SC), ALAN CARLOS ORDAKOWSKI (OAB 30250/PR)

Processo 0318461-96.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Réu: Allianz Seguros S.A. - Réu: Allianz Seguros S.A. - Réu: RWR Logística e Distribuição Ltda - Réu: RWR Logística e Distribuição Ltda - Réu: Allianz Seguros S.A. - Réu: Isabella Rieper - Réu: Isabella Rieper - Réu: Isabella Rieper - Autor: Karine Packer - Autor: Karine Packer - Autor: Karine Packer - Karine Packer ajuizou ação de cobrança de seguro em face de Isabella Rieper, RWR Logística e Distribuição Ltda e Allianz Seguros S.A.. Partes legítimas e devidamente representadas. Há possibilidade jurídica do pedido, pelo menos em tese, e interesse processual válido. Não há preliminares. No que tange à alegação de preclusão em relação à apresentação de quesitos pela parte autora (p. 397), tenho que a mesma não deve prosperar, uma vez que a alteração do rito restou determinada por este juízo à p. 387, ou seja, após a propositura da demanda. Declaro saneado o processo. Há necessidade de dilação probatória, consistente na prova pericial. Para a perícia médica nomeio o Instituto de Perícias Médicas - MEDFORENSE, na pessoa de Dr. Norberto Rauen e Dra. Marisa dos Santos Feiten, telefone (048)9629-6129. Nos termos do art. 33 do Código de Processo

Civil cabe ao autor o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se para dizer se aceitam o encargo e, no caso positivo, declinar os honorários no prazo de 10 (dez) dias e data para realização do ato. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Faculto às partes, em 5 dias, contados da intimação desta decisão, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos. Com a juntada do laudo dê-se vista às partes, pelo prazo consecutivo de 10 (dez) dias. Também neste prazo deverão os assistentes técnicos apresentar seus pareceres.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)

Processo 0000143-07.2015.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Silvio Mannes - Réu: 'Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte autora/liquidante, por seu procurador, para manifestar-se, em 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento de eventual cumprimento de sentença.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0302379-53.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Sidnei de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Da ilegitimidade passiva O fundamento do pedido de reconhecimento da ilegitimidade passiva funda-se no fato da ausência de prova quanto a data do mencionado infortúnio, sendo que este poderia ter ocorrido quando o contrato de seguro existente entre a ré e empregadora do autor já teria se encerrado. Entretanto, da simples leitura da inicial verifica-se que há controvérsia quanto ao fato gerador da invalidez, o que só poderá ser resolvido após a devida instrução processual, motivo pelo qual não é possível, neste momento, a análise da preliminar, que só será resolvida quando se constatar a data de eventual invalidez, situação que se espera resolver com a prova pericial. Postergo, portanto, a análise da preliminar para momento posterior a instrução processual. Da carência da ação Argumenta a ré que a ação deve ser extinta em razão da ausência de pretensão resistida, vez que não houve recusa quanto ao pagamento de forma administrativa. Contudo razão não lhe assiste. Condicionar o ajuizamento de ação judicial ao prévio requerimento administrativo fere o direito constitucional de acesso à justiça, o que não se admite. Desse modo, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Declaro saneado o processo. Há necessidade de dilação probatória, consistente na prova pericial. Para a perícia médica nomeio o Instituto de Perícias Médicas - MEDFORENSE, na pessoa de Dr. Norberto Rauen e Dra. Marisa dos Santos Feiten, telefone (048)9629-6129. Fixo os honorários em R\$500,00 (quinhentos reais), a ser pago ao final pelo vencido, como o autor é portador da Justiça Gratuita, se vencido for, o pagamento ficará a cargo do Estado. Para ter lugar a perícia, designo o dia 27 de novembro de 2015, às 14:20 horas, no consultório da rua Marinho Lobo, 80, Sala 502, Edifício Centro Médico, Joinville. Comunique-se o perito através do email norberto@medforense.med.br. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Faculto às partes, em 5 dias, contados da intimação desta decisão, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos. Com a juntada do laudo dê-se vista às partes, pelo prazo consecutivo de 10 (dez) dias. Também neste prazo deverão os assistentes técnicos apresentar seus pareceres.

ADV: PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0303047-24.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Angelo Santo Varella - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A - Da carência da ação Argumenta a ré que a ação deve ser extinta em razão da ausência de pretensão resistida, vez que não houve recusa quanto ao pagamento de forma administrativa. Contudo razão não lhe assiste. Condicionar o ajuizamento de ação judicial ao prévio requerimento administrativo fere o direito constitucional de acesso à justiça, o que não se admite. Desse modo,

afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Declaro saneado o processo. Há necessidade de dilação probatória, consistente na prova pericial. Para a perícia médica nomeio o Instituto de Perícias Médicas - MEDFORENSE, na pessoa de Dr. Norberto Rauen e Dra. Marisa dos Santos Feiten, telefone (048)9629-6129. Fixo os honorários em R\$500,00 (quinhentos reais), a ser pago ao final pelo vencido, como o autor é portador da Justiça Gratuita, se vencido for, o pagamento ficará a cargo do Estado. Para ter lugar a perícia, designo o dia 27 de novembro de 2015, às 14:20 horas, no consultório da rua Marinho Lobo, 80, Sala 502, Edifício Centro Médico, Joinville. Comunique-se o perito através do email norberto@medforense.med.br. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Faculto às partes, em 5 dias, contados da intimação desta decisão, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos. Com a juntada do laudo dê-se vista às partes, pelo prazo consecutivo de 10 (dez) dias. Também neste prazo deverão os assistentes técnicos apresentar seus pareceres.

ADV: ALLISSON ACIOLI SOARES (OAB 28138/SC)

Processo 0305249-71.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Mauricio Andre Colenete - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: HARVEI SCHULZ (OAB 36769/SC)

Processo 0313004-49.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Centro de Medicina Nuclear de Joinville S/S Ltda Epp - Réu: Cleuson Pereira - Réu: Carlos Eduardo Pereira - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Recebo os autos e ratifico as decisões. Intime-se a autora, por seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das custas sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC)

Processo 0313519-84.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: F. C. - Autor: F. C. - Autor: F. C. - Autor: F. C. - Réu: C. C. LTDA - Réu: C. C. LTDA - Réu: C. C. LTDA - Réu: C. C. LTDA - Réu: I. E. I. S. LTDA - Réu: I. E. I. S. LTDA - Réu: I. E. I. S. LTDA - Fica intimada a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar sobre a contestação de pp.209/531, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CRISTIANE G. B. SALDANHA (OAB 15194/SC)

Processo 0314765-18.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ana Cristina Ferreira - Autor: Ana Cristina Ferreira - Autor: Ana Cristina Ferreira - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Fica intimada a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar sobre a contestação de pp. 45/78, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: TIAGO TADEU TELLES ERNEST (OAB 21107/SC)

Processo 0316239-24.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Veículos - Requerente: Augusto Voluz da Costa - Requerente: Augusto Voluz da Costa - Requerido: Edu Edson de Paula Junior - Requerido: Edu Edson de Paula Junior - Designo audiência CONCILIATÓRIA para o dia 11/12/2015 às 16:00h. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer ao ato designado. Não obtida a conciliação, o prazo para resposta será de 15 (quinze) dias, iniciando-se no primeiro dia útil após a audiência. Intime-se a parte autora por seu procurador.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)

Processo 0310167-21.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Sidnei Fagundes dos Reis - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Fica intimada a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar sobre a contestação de pp. 52/191, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAFAEL DO NASCIMENTO (OAB 25967/SC)

Processo 0015838-98.2015.8.24.0038 - Impugnação de Assistência Judiciária - Indenização por Dano Moral - Impugnante: Banco Santander Banespa S/A - Impugnante: Banco Santander Banespa S/A - Impugnante: Banco Santander Banespa S/A - Impugnante: Banco Santander Banespa S/A - Impugnado: Gilberto Mendes - Impugnado: Gilberto Mendes - Impugnado: Gilberto Mendes - Impugnado: Gilberto Mendes - Nos termos do art. 8º da Lei n. 1.060/50, intime-se a parte impugnada, por seu procurador, para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ADV: FERNANDO CESAR ROSA (OAB 34229/SC)

Processo 0301345-77.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Paulo César Espíndola dos Santos - Autor: Paulo César Espíndola dos Santos - Réu: João Batista Xavier - Réu: João Batista Xavier - Réu: Christiane Kummrow - Réu: Christiane Kummrow - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: LUIZ EDUARDO DE CARVALHO SILVA (OAB 21871/SC), GABRIEL C. CAVICHIOLO (OAB 20613/SC)

Processo 0317682-44.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Requerente: Condomínio Centro Comercial Cidade de Joinville - Requerente: Condomínio Centro Comercial Cidade de Joinville - Requerido: Companhia Águas de Joinville - Requerido: Companhia Águas de Joinville - Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais deduzidos por Condomínio Centro Comercial Cidade de Joinville em face de Companhia Águas de Joinville para: 1) DECLARAR indevida a fórmula de cálculo adotada pela ré no faturamento dos serviços de água e esgotos sanitários mediante a multiplicação da tarifa mínima - 10m³ (dez metros cúbicos) - pelo número de unidades consumidoras existentes, devendo a cobrança ocorrer pelo consumo real registrado nos hidrômetros de matrículas 227464-7 e 227463-9; 2) CONDENAR a ré a restituir, na forma simples, os pagamentos feitos a maior pelo autor, atualizado-os monetariamente pelo INPC, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% ao mês (CC, art.406 c/c art.161, §1º, CTN), a partir da citação, respeitando-se a prescrição decenal. Em consequência, torno definitiva a decisão que antecipou a tutela (pp. 96/97) e JULGO extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Arquivem-se oportunamente.

ADV: MARCO AURÉLIO MOREIRA (OAB 35572/RS)

Processo 0303047-24.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Angelo Santo Varella - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A - Da carência da ação Argumenta a ré que a ação deve ser extinta em razão da ausência de pretensão resistida, vez que não houve recusa quanto ao pagamento de forma administrativa. Contudo razão não lhe assiste. Condicionar o ajuizamento de ação judicial ao prévio requerimento administrativo fere o direito constitucional de acesso à justiça, o que não se admite. Desse modo, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Declaro saneado o processo. Há necessidade de dilação probatória, consistente na prova pericial. Para a perícia médica nomeio o Instituto de Perícias Médicas - MEDFORENSE, na pessoa de Dr. Norberto Rauen e Dra. Marisa dos Santos Feiten, telefone (048)9629-6129. Fixo os honorários em R\$500,00 (quinhentos reais), a ser pago ao final pelo vencido, como o autor é portador da Justiça Gratuita, se vencido for, o pagamento ficará a cargo do Estado. Para ter lugar a perícia, designo o dia 27 de novembro de 2015, às 14:20 horas, no consultório da rua Marinho Lobo, 80, Sala 502, Edifício Centro Médico, Joinville. Comunique-se o perito através do email norberto@medforense.med.br. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Faculto às partes, em 5 dias, contados da intimação desta decisão, indicarem assistentes técnicos e

apresentarem quesitos. Com a juntada do laudo dê-se vista às partes, pelo prazo consecutivo de 10 (dez) dias. Também neste prazo deverão os assistentes técnicos apresentar seus pareceres.

ADV: CIRO JOSÉ SILVA DE MORAIS (OAB 34423/SC)

Processo 0306583-43.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Nilton Ribeiro - Requerente: Nilton Ribeiro - Requerido: Panificadora e Confeitaria São José - Requerido: Panificadora e Confeitaria São José - Fica intimada a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar sobre a contestação de pp. 35/48, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JAQUELINE DA SILVA STEIN (OAB 31281/SC)

Processo 0313004-49.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Centro de Medicina Nuclear de Joinville S/S Ltda Epp - Réu: Cleuson Pereira - Réu: Carlos Eduardo Pereira - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Recebo os autos e ratifico as decisões. Intime-se a autora, por seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das custas sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: BRUNA CARLA SCHMIDT (OAB 24552/SC)

Processo 0307219-43.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Marli dos Santos Cordeiro - Réu: Caixa Vida e Previdência S/A - A autora ingressou com a apelação de pp. 180/187. A peça é tempestiva tendo em vista que o prazo teve início em 18/06/2015 e término em 02/07/2015, tendo sido protocolado em 30/06/2015. No tocante ao preparo o recurso está de acordo, uma vez que a autora é beneficiária da justiça gratuita (p.104). Assim, recebo a apelação em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELI LUCIA EHLERS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1159/2015

ADV: DAIANA DELAMAR AGOSTINHO (OAB 24113/SC), AUGUSTO FELIPE MAES (OAB 41567/SC)

Processo 0010999-98.2013.8.24.0038 (038.13.010999-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Rodrigo Luiz Bitencourt - Autor: Altamiro dos Santos Bittencourt - Réu: Marcio Beiger - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de páginas 131,132,133 e 134, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELI LUCIA EHLERS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1160/2015

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)

Processo 0037924-44.2007.8.24.0038 (038.07.037924-3) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Tarcisio Berkenbrock - Réu: Brasil Telecom S/A - Para realização do cálculo, cuja incumbência pela elaboração é da parte autora, é necessária a análise de documentos, tais como a radiografia e cópia do contrato. Assim, havendo a necessidade

de outras informações, intime-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópia da radiografia, bem como do contrato que permitam o cálculo da condenação, nos termos do artigo 475-B, §1º, do Código de Processo Civil, sob pena de serem considerados verdadeiros os cálculos trazidos pela parte autora, ex vi §2º do mesmo artigo. Decorrido o prazo, independente da apresentação dos documentos, intime-se a parte autora para que apresente o pedido de cumprimento de sentença nos moldes do artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio do autor a respeito do cumprimento de sentença, arquivem-se.

ADV: TIAGO TADEU TELLES ERNST (OAB 21107/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0034446-91.2008.8.24.0038 (038.08.034446-9) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Luiz Gonzaga Jeronimo - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimadas as partes acerca do despacho de p. 226: "Para realização do cálculo, cuja incumbência pela elaboração é da parte autora, é necessária a análise de documentos, tais como a radiografia e cópia do contrato. Assim, intime-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópia da radiografia e do contrato que permitam o cálculo da condenação, nos termos do artigo 475-B, §1º, do Código de Processo Civil, sob pena de serem considerados verdadeiros os cálculos trazidos pela parte autora, ex vi do §2º do mesmo artigo. Apresentados os documentos, intime-se a parte autora para que apresente o pedido de cumprimento de sentença nos moldes do artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio do autor a respeito do cumprimento de sentença, arquivem-se."

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0030164-39.2010.8.24.0038 (038.10.030164-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Paulo Mondini - Réu: Brasil Telecom S/A - Para realização do cálculo, cuja incumbência pela elaboração é da parte autora, é necessária a análise de documentos, tais como a radiografia e cópia do contrato. Assim, havendo a necessidade de outras informações, intime-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópia da radiografia, bem como do contrato que permitam o cálculo da condenação, nos termos do artigo 475-B, §1º, do Código de Processo Civil, sob pena de serem considerados verdadeiros os cálculos trazidos pela parte autora, ex vi §2º do mesmo artigo. Decorrido o prazo, independente da apresentação dos documentos, intime-se a parte autora para que apresente o pedido de cumprimento de sentença nos moldes do artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio do autor a respeito do cumprimento de sentença, arquivem-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0056732-24.2012.8.24.0038 (038.12.056732-3) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Jairo Abilio de Oliveira Borges - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Jairo Abilio de Oliveira Borges postula a condenação da ré Oi Brasil Telecom S/A em dobra acionária e juros sobre capital próprio decorrentes de subscrição de ações, quando da aquisição de linha telefônica. Uma das bases da causa de pedir é a procedência de outra ação entre as partes, na qual a parte autora visa apenas a condenação da empresa de telefonia em razão da subscrição deficitária de ações. Logo, para o julgamento da presente ação, conforme já mencionado alhures, imprescindível a instrução do processo com cópia da sentença, acórdãos, radiografia do contrato e certidão de trânsito lançados na respectiva demanda, o que de fato restou atendido pela parte autora. Entretanto, analisando com afinco as causas deste jaez, denota-se que em muitas das demandas iniciais (distribuídas entre as sete varas cíveis desta Comarca), as quais visam apenas a indenização por conta da subscrição a menor das ações, por força de reiterados intentos das partes, bem como de alguns posicionamentos de nosso Tribunal de Justiça (2015.005731-1), vêm sendo admitido, mesmo sem

multa de 10% de que trata o art. 475-J do Código de Processo Civil e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do débito atualizado, salientando que sua inércia ensejará arquivamento administrativo do feito. Após, tornem conclusos para análise do pedido de p. 2. No silêncio da parte exequente arquivem-se administrativamente.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0015449-60.2008.8.24.0038 (038.08.015449-0) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: Elzira Goulart Hespanhol - Réu: Brasil Telecom S/A - Para realização do cálculo, cuja incumbência pela elaboração é da parte autora, é necessária a análise de documentos, tais como a radiografia e cópia do contrato. Nos autos há cópia da radiografia à p. 45, que refere-se ao contrato PCT 37069009. Contudo, é necessário que seja apresentada radiografia do contrato de pp. 20/21 (n. 501967) bem como cópia do contrato de participação financeira referente a radiografia de p. 45. Assim, havendo a necessidade de outras informações, intime-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópia da radiografia, bem como do contrato que permitam o cálculo da condenação, conforme acima especificado, nos termos do artigo 475-B, §1º, do Código de Processo Civil, sob pena de serem considerados verdadeiros os cálculos trazidos pela parte autora, ex vi §2º do mesmo artigo. Decorrido o prazo, independente da apresentação dos documentos, intime-se a parte autora para que apresente o pedido de cumprimento de sentença nos moldes do artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio do autor a respeito do cumprimento de sentença, arquivem-se.

ADV: EVERTON LUIZ DE AGUIAR (OAB 014.319/SC)

Processo 0003913-18.2009.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nilzete Maria Quintino - Executado: Brasil Telecom S/A - 9) Conclusão Assim, a conclusão resume-se na impossibilidade da execução da verba (dobra acionária) como consecução lógica do pedido de condenação em complementação de ações por conta da subscrição tardia. Ante o exposto, com fundamento no artigo 616 do Código de Processo Civil, determino que o exequente emende a inicial retirando as ações da Telesc Celular (dobra acionária), apresentando demonstrativo atualizado do débito de acordo com a fundamentação acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

ADV: JOSE GERALDO RAMOS VIRMOND (OAB 1232/SC), PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), ANDRE LUIS SIMAS (OAB 28580/SC), GUILHERME LUCIANO VIEIRA (OAB 35997/SC)

Processo 0007069-14.2009.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Anselmo Jose Meurer - Executado: Brasil Telecom S/A - Considerando os termos da orientação n. 56 da Corregedoria Geral de Justiça, intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, acostar aos autos (de forma digital): A) procuração; B) contrato de participação financeira e radiografia (se houver); C) expediente de citação e respectiva juntada aos autos; D) sentença e eventuais acórdãos; E) certidão do trânsito em julgado; F) demais documentos que reputar necessário. Após, voltem conclusos.

ADV: LAÉRCIO HAROLDO BAUER (OAB 24811/SC), MARCUS VINICIUS KASTEN BAUER (OAB 38814/SC)

Processo 0021517-50.2013.8.24.0038 (038.13.021517-9) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Autor: A Silva Ferragens - Delupo Ferragens - Réu: Dimatec Ferramentaria e Usinagem Ltda - Ficam intimadas as partes quanto aos termos do despacho de p. 113

ADV: AURIANETE CAMBOIM DE MACENA (OAB 19831/SC)

Processo 0804291-62.2014.8.24.0038 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: FDC

Administração de Serviços de Franquias Ltda - Executado: Janio Policarpo da Silva ME - Trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença ajuizada por FDC Administração de Serviços de Franquias Ltda em face de Janio Policarpo da Silva ME, objetivando o pagamento da condenação dada em sentença proferida nos autos principais, referente aos honorários advocatícios, no montante de R\$ 161.932,78. Intime-se o devedor, por seu advogado, para que cumpra a sentença, na forma executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não efetuado o pagamento no prazo concedido, intime-se a parte exequente para atualização dos valores devidos, incluindo-se no montante da dívida a multa de 10% de que trata o art. 475-J do Código de Processo Civil e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do débito atualizado, salientando que sua inércia ensejará arquivamento administrativo do feito. Após, tornem conclusos para análise do pedido de p. 38. No silêncio da parte exequente arquivem-se administrativamente. Retifique-se a classe do processo conforme determinado à p. 29

ADV: CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 13203/SC), VINÍCIUS MAGALHÃES PARADA (OAB 30230/SC)

Processo 0320179-31.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Réu: Globovel Comércio de Veículos e Peças Ltda - Réu: Globovel Comércio de Veículos e Peças Ltda - Réu: Ford Motor Company Brasil LTDA - Réu: Ford Motor Company Brasil LTDA - Réu: Globovel Comércio de Veículos e Peças Ltda - Réu: Globovel Comércio de Veículos e Peças Ltda - Autor: Evaldo Decker - Réu: Ford Motor Company Brasil LTDA - Réu: Ford Motor Company Brasil LTDA - Autor: Evaldo Decker - Autor: Evaldo Decker - Autor: Evaldo Decker - Autor: Evaldo Decker - Partes legítimas e devidamente representadas. Há possibilidade jurídica do pedido, pelo menos em tese, e interesse processual válido. Declaro saneado o processo. Há necessidade de dilação probatória, consistente na prova pericial. Para a perícia na área de engenharia nomeio o Dr. Marcelo Wandressen, engenheiro mecânico (telefones celular 48 99812465 e trabalho - 48 32210599). As partes poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos (conforme art. 421, § 1.º do Código de Processo Civil). Informo ainda, que de acordo com o art. 33 do Código de Processo Civil, e tendo em vista que os réus requereram a produção da prova pericial, ficarão responsáveis pelo pagamento dos honorários periciais, na proporção de 50% (cinquenta por cento para cada um). Intime-se o perito, por telefone, para dizer se aceita o encargo e arbitrar os honorários. Apresentada a proposta de honorários, cientifiquem-se as partes, devendo os réus comprovarem o depósito no prazo de 10 (dez) dias. Depositados os valores, intime-se o perito para designar data a fim de iniciar os trabalhos. Com a designação de data, dê-se ciência aos defensores por diário oficial. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo consecutivo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC), MARCO AURÉLIO M. MOREIRA (OAB 30589/SC)

Processo 0322685-77.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Jonatan Castro da Silva - Requerido: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. - Há necessidade de dilação probatória, consistente na prova pericial. Para a perícia médica nomeio o Instituto de Perícias Médicas - MEDFORENSE, na pessoa de Dr. Norberto Rauen e Dra. Marisa dos Santos Feiten, telefone (048)9629-6129. Nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil cabe ao autor o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se para dizer se aceitam o encargo e, no caso positivo, declinar os honorários no prazo de 10 (dez) dias e data para realização do ato, salientando que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita e, portanto, se vencido for, os honorários serão pagos ao final da demanda pelo Estado. Fixo o

prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Faculto às partes, em 5 dias, contados da intimação desta decisão, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos. Com a juntada do laudo dê-se vista às partes, pelo prazo consecutivo de 10 (dez) dias. Também neste prazo deverão os assistentes técnicos apresentar seus pareceres.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0302945-02.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: André Luiz Imianovsky - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o depósito dos honorários periciais conforme sentença transitada em julgado

ADV: PAULO SOARES (OAB 7208/SC)

Processo 0304177-49.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Evicção ou Vício Redibitório - Autor: Eletron MW Ltda - Me - Autor: Eletron MW Ltda - Me - Autor: Eletron MW Ltda - Me - Autor: Eletron MW Ltda - Me - Réu: Naycon Confeções Ltda - Me - Réu: Naycon Confeções Ltda - Me - Réu: Naycon Confeções Ltda - Me - Fica intimado o advogado do autor, para informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente da parte e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0304564-64.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Vagner de Moraes Alexandre - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimada a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o depósito dos honorários periciais, conforme sentença transitada em julgado

ADV: ALBERTO MILTON HACK (OAB 7019/SC), JOSE DARCI DA ROSA (OAB 8463/SC), JORGE TADEO HELENO (OAB 16822/SC)

Processo 0316694-86.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Vilmar dos Santos - Autor: Vilmar dos Santos - Réu: Mediservice Administradora de Planos de Saúde - Réu: Mediservice Administradora de Planos de Saúde - Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Informo ainda, que o pedido de tutela será analisado após a apresentação da resposta.

ADV: SILVALDO GONÇALVES SANTOS (OAB 19168/SC)

Processo 0321789-97.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Solange Aparecida Ostroski de Lima - Autor: Solange Aparecida Ostroski de Lima - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Diante do pedido de Justiça Gratuita a parte deverá, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade: a) declarar se exerce atividade remunerada e seus rendimentos mensais, juntando os respectivos comprovantes, inclusive cópia da carteira de trabalho; b) declarar a propriedade de todos os imóveis e automóveis, com seu valor estimativo ou declarar a inexistência; c) declarar os créditos bancários (poupança, aplicação financeira, etc) ou outras fontes de rendimento (aluguéis, etc) ou declarar a inexistência. No mesmo prazo deverá apresentar cópia legível do documento de p. 19 e, ainda, comprovante de pagamento da dívida conforme mencionado na inicial para análise do pedido de antecipação de tutela.

ADV: FREDERICO JOSE RAMOS VIRMOND (OAB 28900/SC)

Processo 0007069-14.2009.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Anselmo Jose Meurer - Executado: Brasil Telecom S/A - Considerando os termos da orientação n. 56 da Corregedoria Geral de Justiça, intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, acostar aos autos (de forma digital): A) procuração; B) contrato de

participação financeira e radiografia (se houver); C) expediente de citação e respectiva juntada aos autos; D) sentença e eventuais acórdãos; E) certidão do trânsito em julgado; F) demais documentos que reputar necessário. Após, voltem conclusos.

ADV: ALESSANDRA VIEIRA LEITE NIEHUES (OAB 21116/SC)

Processo 0027434-55.2010.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Leontina Souza da Mota - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Considerando os termos da orientação n. 56 da Corregedoria Geral de Justiça, intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, acostar aos autos (de forma digital): A) procuração; B) contrato de participação financeira e radiografia (se houver); C) expediente de citação e respectiva juntada aos autos; D) sentença e eventuais acórdãos; E) certidão do trânsito em julgado; F) demais documentos que reputar necessário. Após, voltem conclusos.

ADV: GUIDO WINTER JUNIOR (OAB 39475/SC)

Processo 0321565-62.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anatocismo - Requerente: Nivaldo Cezar Bitencourt - Requerido: Porto Seguro Cartões - Diante do pedido de Justiça Gratuita a parte deverá, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade: a) declarar se exerce atividade remunerada e seus rendimentos mensais, juntando os respectivos comprovantes, inclusive cópia da carteira de trabalho; b) declarar a propriedade de todos os imóveis e automóveis, com seu valor estimativo ou declarar a inexistência; c) declarar os créditos bancários (poupança, aplicação financeira, etc) ou outras fontes de rendimento (aluguéis, etc) ou declarar a inexistência; d) declarar de próprio punho que não tem condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento bem como que está ciente que a falsidade importará na cobrança das custas até o décuplo, além de sujeitar-se à responsabilização criminal. A declaração de próprio punho poderá ser dispensada se o procurador tiver poderes especiais para firmar esta específica declaração.

ADV: HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ (OAB 26634/SC)

Processo 0007069-14.2009.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Anselmo Jose Meurer - Executado: Brasil Telecom S/A - Considerando os termos da orientação n. 56 da Corregedoria Geral de Justiça, intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, acostar aos autos (de forma digital): A) procuração; B) contrato de participação financeira e radiografia (se houver); C) expediente de citação e respectiva juntada aos autos; D) sentença e eventuais acórdãos; E) certidão do trânsito em julgado; F) demais documentos que reputar necessário. Após, voltem conclusos.

ADV: ALMIR ROGÉRIO DO NASCIMENTO (OAB 27090/SC)

Processo 0322685-77.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Jonatan Castro da Silva - Requerido: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. - Há necessidade de dilação probatória, consistente na prova pericial. Para a perícia médica nomeio o Instituto de Perícias Médicas - MEDFORENSE, na pessoa de Dr. Norberto Rauen e Dra. Marisa dos Santos Feiten, telefone (048)9629-6129. Nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil cabe ao autor o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se para dizer se aceitam o encargo e, no caso positivo, declinar os honorários no prazo de 10 (dez) dias e data para realização do ato, salientando que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita e, portanto, se vencido for, os honorários serão pagos ao final da demanda pelo Estado. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Faculto às partes, em 5 dias, contados da intimação desta decisão, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos. Com a juntada do laudo dê-se vista às partes, pelo prazo consecutivo de 10 (dez) dias. Também neste prazo deverão os assistentes técnicos apresentar seus pareceres.

ADV: WESLEY RICHARTI BRINKER (OAB 39789/SC)

Processo 0321565-62.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário -

Capitalização / Anatocismo - Requerente: Nivaldo Cezar Bitencourt - Requerido: Porto Seguro Cartões - Diante do pedido de Justiça Gratuita a parte deverá, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade: a) declarar se exerce atividade remunerada e seus rendimentos mensais, juntando os respectivos comprovantes, inclusive cópia da carteira de trabalho; b) declarar a propriedade de todos os imóveis e automóveis, com seu valor estimativo ou declarar a inexistência; c) declarar os créditos bancários (poupança, aplicação financeira, etc) ou outras fontes de rendimento (aluguéis, etc) ou declarar a inexistência; d) declarar de próprio punho que não tem condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento bem como que está ciente que a falsidade importará na cobrança das custas até o décuplo, além de sujeitar-se à responsabilização criminal. A declaração de próprio punho poderá ser dispensada se o procurador tiver poderes especiais para firmar esta específica declaração.

ADV: PAULO NESTOR REIMER (OAB 26390/SC), SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 246598/SP)

Processo 0804291-62.2014.8.24.0038 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: FDC Administração de Serviços de Franquias Ltda - Executado: Janio Policarpo da Silva ME - Trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença ajuizada por FDC Administração de Serviços de Franquias Ltda em face de Janio Policarpo da Silva ME, objetivando o pagamento da condenação dada em sentença proferida nos autos principais, referente aos honorários advocatícios, no montante de R\$ 161.932,78. Intime-se o devedor, por seu advogado, para que cumpra a sentença, na forma executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não efetuado o pagamento no prazo concedido, intime-se a parte exequente para atualização dos valores devidos, incluindo-se no montante da dívida a multa de 10% de que trata o art. 475-J do Código de Processo Civil e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do débito atualizado, salientando que sua inércia ensejará arquivamento administrativo do feito. Após, tornem conclusos para análise do pedido de p. 38. No silêncio da parte exequente arquivem-se administrativamente. Retifique-se a classe do processo conforme determinado à p. 29

ADV: EDUARDO MARIOTTI (OAB 24618/SC), CARLOS ALBERTO DOS RIOS (OAB 47469/SP)

Processo 0320179-31.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Evaldo Decker - Autor: Evaldo Decker - Autor: Evaldo Decker - Autor: Evaldo Decker - Réu: Ford Motor Company Brasil LTDA - Réu: Ford Motor Company Brasil LTDA - Réu: Ford Motor Company Brasil LTDA - Réu: Ford Motor Company Brasil LTDA - Réu: Globovel Comércio de Veículos e Peças Ltda - Réu: Globovel Comércio de Veículos e Peças Ltda - Réu: Globovel Comércio de Veículos e Peças Ltda - Réu: Globovel Comércio de Veículos e Peças Ltda - Partes legítimas e devidamente representadas. Há possibilidade jurídica do pedido, pelo menos em tese, e interesse processual válido. Declaro saneado o processo. Há necessidade de dilação probatória, consistente na prova pericial. Para a perícia na área de engenharia nomeio o Dr. Marcelo Wandressen, engenheiro mecânico (telefones celular 48 99812465 e trabalho - 48 32210599). As partes poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos (conforme art. 421, § 1.º do Código de Processo Civil). Informo ainda, que de acordo com o art. 33 do Código de Processo Civil, e tendo em vista que os réus requereram a produção da prova pericial, ficarão responsáveis pelo pagamento dos honorários periciais, na proporção de 50% (cinquenta por cento para cada um). Intime-se o perito, por telefone, para dizer se aceita o encargo e arbitrar os honorários. Apresentada a proposta de honorários, cientifiquem-se as partes, devendo os réus comprovarem o depósito no prazo de 10 (dez) dias. Depositados os valores, intime-se o perito para designar

data a fim de iniciar os trabalhos. Com a designação de data, dê-se ciência aos defensores por diário oficial. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo consecutivo de 10 (dez) dias.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA LAMPERT MALGARIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDREA ZIMMERMANN DE BORBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0652/2015

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)

Processo 0006360-33.1996.8.24.0038 (038.96.006360-8) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco Bandeirantes S/A (Matriz) - Executado: Valmir Ferreira - Executado: Valdir Ferreira - I - Intime-se a exequente, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição de fls. 55-60, no prazo de 10 (dez) dias. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: NEI LUIS MARQUES (OAB 10768/SC), NEI LUIS MARQUES (OAB 10613/PR)

Processo 0040682-11.1998.8.24.0038 (038.98.040682-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Celio Munch - Executado: Valmir Ferreira - I - Intime-se a exequente, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição de fls. 29-34, no prazo de 10 (dez) dias. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: ANDRÉA DE OLIVEIRA FERREIRA BAYER (OAB 12870/SC)

Processo 0030891-13.2001.8.24.0038 (038.01.030891-9) - Imissão na Posse - Posse - Autor: Evaldo Bodziak - Réu: Ivanir Simeoni - Réu: Honorato Simeoni - Réu: Mercedes Stolf Simeoni - Réu: Eliane Fagundes de Oliveira Simeoni - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 598, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), PRISCILA SOARES BAUMER (OAB 23775/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0035537-22.2008.8.24.0038 (038.08.035537-1) - Procedimento Ordinário - Autor: Jose Adelino Fagundes - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BRUNO GONÇALVES DA LUZ (OAB 23981/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0047446-61.2008.8.24.0038 (038.08.047446-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Jose Valcir Petri - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0050382-59.2008.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Everaldo Borchardt - Executado: Brasil Telecom S/A - intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça (CPC, art. 236 e 237), para o pagamento voluntário do débito em 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0006326-04.2009.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Pedro Taborda dos Santos - Executado: Brasil Telecom S/A - intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça

(CPC, art. 236 e 237), para o pagamento voluntário do débito em 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

ADV: RHAFAEL COSTA DE BORBA (OAB 30349/SC), JOYCE FRANCO BATHKE (OAB 21879/SC)

Processo 0014146-40.2010.8.24.0038 (038.10.014146-0) - Monitória - Cheque - Autor: Taipa Securitizadora S/A - Réu: Miguel Luiz Capraro Me - Ante o exposto: I Indefere-se, por ora, a utilização do sistema INFOSEG para pesquisa do endereço da parte requerida e, por conseguinte, determina-se a intimação da parte requerente para, em 30 dias, indicar endereço da parte requerida ou comprovar que envidou todos os esforços no sentido de fazê-lo, sob pena de extinção, em caso de inércia. II Havendo manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. III Transcorrido o prazo em branco, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção, em caso de inércia. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LEANDRO CAMPOS BARROCAS (OAB 17797/SC), LEANDRO CAMPOS BARROCAS (OAB 100.394/RJ), WILLIAM MARCELO BORGES PIVA (OAB 20534/SC)

Processo 0009485-47.2012.8.24.0038 (038.12.009485-9) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Soccol Barbieri e Cia Ltda - Réu: Totvs S/A - Réu: ACTVS Software e Apoio a Gestão Ltda - Ficam as partes intimadas da designação do dia 30/11/2015, às 13 horas, para realização da perícia. Local da perícia: na Sede da Empresa Soccol Barbieri e Cia Ltda. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Rodrigo Sanson.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0056851-82.2012.8.24.0038 (038.12.056851-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Geni Hille - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)

Processo 0004419-18.2014.8.24.0038 (038.14.004419-9) - Exibição - Medida Cautelar - Requerente: Dulcy Herta Zago - Requerente: Nilva Kurtz Nawroski - Requerido: Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre os documentos apresentados às fls. 93/102, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCUS ALEXANDRE DA SILVA (OAB 11603), NORIVAL RAULINO DA SILVA JUNIOR (OAB 17445/SC)

Processo 0009485-47.2012.8.24.0038 (038.12.009485-9) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Soccol Barbieri e Cia Ltda - Réu: Totvs S/A - Réu: ACTVS Software e Apoio a Gestão Ltda - Ficam as partes intimadas da designação do dia 30/11/2015, às 13 horas, para realização da perícia. Local da perícia: na Sede da Empresa Soccol Barbieri e Cia Ltda. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Rodrigo Sanson.

ADV: BRUNO CAIO MACHADO (OAB 27693/SC)

Processo 0029242-27.2012.8.24.0038 (038.12.029242-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Cia Latino Americana de Medicamentos - Réu: Drogaria Dayanna Ltda ME - Fica intimado o requerido, na pessoa de seu advogado, para informar o endereço correto da testemunha Manoel Gonzaga Filho, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA LAMPERT MALGARIN

ESCRIVÃO(JUDICIAL) ANDREA ZIMMERMANN DE BORBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0659/2015

ADV: FERNANDO GUIMARAES PEREIRA (OAB 4921/SC)

Processo 0021705-97.2000.8.24.0038 (038.00.021705-8) - Execução de Título Extrajudicial - Sistema Financeiro da Habitação - Exequente: Empreendimentos Imobiliários São Carlos S/A - Exequente: Centerville Participações e Imóveis Ltda - Executado: Granpiso Pisos em Madeira Ltda - Executado: Mirian Alice Damazio - Chamo feito à ordem. I - Intime-se a parte exequente para regularizar/promover a citação da executada Granpiso Pisos em Madeira Ltda., no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que não foi citado até a presente data, se vê à fl. 27, sob pena de extinção.

ADV: SANDRO PAULO TONIAL (OAB 13017/SC)

Processo 0013816-58.2001.8.24.0038 (038.01.013816-9) - Monitória - Contratos Bancários - Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Marilda Vieira Steuernagel - I - Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça (CPC, art. 236 e 237) para o pagamento voluntário do débito em 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput do Código de Processo Civil. Na falta de advogado, intime-se pessoalmente (ou por seu representante legal), pelo correio (AR), ou, se frustrada ou inviável a intimação de tal modo, por mandado.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)

Processo 0066511-13.2006.8.24.0038 (038.06.066511-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: Olga Justina Gutzmann - A. da Her.: Waldemiro Gutzmann - Fica intimado o inventariante, para comparecer em cartório, a fim de instruir o formal de partilha com as cópias, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0033498-86.2007.8.24.0038 (038.07.033498-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Alberto Antonio Molinari - Réu: Brasil Telecom S/A - I - Considerando a inexistência dos documentos necessários para a elaboração do cálculo, conforme petição retro juntada em 14/9/2015, intime-se a BRASIL TELECOM S/A para, em 30 (trinta) dias, exibir o contrato de participação financeira ou justificar a impossibilidade de o fazer, sob pena de não poder impugnar os cálculos da parte credora (CPC, art. 475-B, §1º e §2º).

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0084669-82.2007.8.24.0038 (038.07.084669-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Ilvivo Horacio de Souza - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TIAGO TADEU TELLES ERNST (OAB 21107/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0117101-57.2007.8.24.0038 (038.07.117101-8) - Procedimento Ordinário - Autor: Marlene Neli Sales - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)

Processo 0016697-61.2008.8.24.0038 (038.08.016697-8) - Monitória - Duplicata - Autor: Cocamar Cooperativa Agroindustrial - Réu: Alpen Indústria Têxtil Ltda - II - Intime-se a parte autora para juntar aos autos certidão específica da Junta Comercial acerca do endereço atual registrado da ré Alpen Indústria Têxtil Ltda e de seus sócios com poder de gestão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. III - Sobrevido o documento será analisado o pedido das fls. 126-127. IV - Sem prejuízo do exposto, proceda o cartório a renúncia dos autos a partir da fl. 148. V - Publique-se e cumpra-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)

Processo 0025811-87.2009.8.24.0038 (038.09.025811-5) - Procedimento

Ordinário - Telefonia - Autor: Ilson James Rodrigues - Autor: Ilson James Rodrigues - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Isso posto: z Intime-se a parte autora para que, no prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, junte aos autos qualquer documento com data anterior a 30/6/1997 que indique a existência de linha telefônica em seu nome, como faturas telefônicas, lista telefônica ou qualquer outro documento da época em que indicado como da parte autora o número de telefone eventualmente constante da petição inicial, sob pena de presunção de inexistência do contrato de participação financeira e julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: ANDRESSA DE ALMEIDA PREMOLI (OAB 16148/SC)

Processo 0014470-59.2012.8.24.0038 (038.12.014470-8) - Procedimento Ordinário - Adjudicação - Autor: Artur Debacher - Autor: Artur Debacher - Réu: Comercio e Corretagem de Imoveis Cruzeirois Ltda - Réu: Comercio e Corretagem de Imoveis Cruzeirois Ltda - Fica intimado o autor, para comparecer em cartório, a fim de instruir a carta de sentença com as cópias, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0015229-23.2012.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Banco Banrisul S/A - Executado: Distribuidora de Bebidas Joinville Ltda - I - Manifeste-se a parte credora sobre o pagamento efetuado (petição retro), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presunção da quitação integral do débito e consequente extinção do feito. II - Com manifestação ou decorrido em branco o prazo, voltem os autos conclusos.

ADV: MICHEL KURSANCEW (OAB 23021/SC)

Processo 0032957-77.2012.8.24.0038 (038.12.032957-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Maria Justina Schlickmann - A. da Her.: Olga Justina Gutzmann - Fica intimado o inventariante, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do formal de partilha, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0054560-12.2012.8.24.0038 (038.12.054560-5) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Paulino Tomaz Ferro - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL OSORIO CASSIANO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOERLI ADRIANA DA SILVA JUNKES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0801/2015

ADV: DOUGLAS WYREBSKI (OAB 16144/SC), DANIELA WYREBSKI TESTONI (OAB 17934/SC), ROGERIO ALCOFORADO COUTO (OAB 31283/SC)

Processo 0025058-77.2002.8.24.0038 (038.02.025058-1) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Jose Fernandes Madeira - Autor: Maria das Dores Correia Madeira - Autor: Ademir Ramos - Autor: Sara Cipriano Ramos - Autor: Artulino da Cunha - Autor: Rosa Andriano de Souza - Réu: Imobiliária Zattar Ltda - Autor: Gilmar Ferreira de Souza - Autor: Marta Gomes de Lima Souza - Autor: Ary Antonio Dias - Autor: Terezinha Mendes - Autor: Márcio Paulo Lopes - Autor: Cristiana da Silva - Autor: Clementino Lopes - Autor: Solângela da Silva - Autor: Cleber Pereira - Autor: Jailson Leopoldo - Autor: Maria Aparecida Florencio Leopoldo - Autor: Valdecir Rottini - Autor: Vania Maria Vargas Ribeiro - Autor: Sergio Goncalves da Maia - Autor:

Antonio Siebert - Autor: Eli Siebert - Autor: Valerio Zacarias dos Anjos - Autor: Luceia Verginia Neris dos Anjos - Fica intimado o procurador do autor para se manifestar sobre o e-mail do Sistema de Depósitos Judiciais, que estornou a transferência bancária, com a resposta de agência/conta inválidos. Prazo 5 dias.

ADV: LUIZ GUSTAVO AMORIM DE SELLOS ROCHA (OAB 14181/SC)

Processo 0039159-22.2002.8.24.0038 (038.02.039159-2) - Embargos à Execução - Embargante: Luis Roni da Silva Fontoura - Embargante: Denise Regina Timm - Embargado: Paulo Cezar Machado - Instrução e JulgamentoData: 27/10/2015 Hora 13:30Local: Sala de Audiências da 3ª Vara Cível - Sala 113-CSituação: Pendente

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0031856-15.2006.8.24.0038/00004 (038.06.031856-0/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Jose Ramos - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RODRIGO GERENT (OAB 22139/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), ROBERTO LUIS SELINKE FILHO (OAB 22038/SC)

Processo 0052139-20.2010.8.24.0038/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Jefferson Lauro Olsen - Executado: Brasil Telecom S/A - R.h. Expeça-se Alvará do valor incontroverso, em favor da parte exequente, conforme requerido às fls. 21/23. Após, intime-se a parte executada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 21/25.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)

Processo 0501934-90.2011.8.24.0038 (038.11.501934-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Gabrieli Franken - Executado: Walter Pereira Junior - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0813158-44.2014.8.24.0038 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Telefonia - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Ivo Scheibe - 1. DEFIRO (fl. 28, item "b"). Expeça-se o competente alvará, conforme requerido. 2. Diante das divergências apontadas pelas partes, faz-se necessário apurar-se qual é efetivamente o numerário a que faz jus a parte exequente, motivo pelo qual tenho por necessária a realização de prova pericial. 3. Assim, nos termos do art. 475 D do CPC, nomeio perito judicial, na pessoa do Sr. Valdemir Maestri de Lima, com endereço profissional na Rua Hermann August Lepper, 980, Joinville/SC, independentemente de compromisso, o qual deverá ser intimado para, em cinco dias, manifestar-se acerca do aceite do encargo. 4. Fixo os honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a serem pagos pela parte impugnante, considerando-se a natureza da lide. 5. Aponto o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do respectivo laudo pericial. 6. Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, nos termos do art. 421, §1º do CPC. Neste caso, deverão ser apresentados os seus pareceres no prazo comum de dez dias, após a juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. 7. Com a juntada do laudo pericial, intemem-se as partes, para, no prazo legal, querendo, manifestarem-se, bem como expeça-se o competente alvará, para liberação dos respectivos honorários periciais. Intimem-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL OSORIO CASSIANO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL JOERLI ADRIANA DA SILVA JUNKES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0806/2015

ADV: CRISTIANO FRANCISCO DE MEDEIROS (OAB 18939/SC)

Processo 0301047-85.2014.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Baía Norte Produtos para Restaurante Ltda - Réu: Gilmara Pereira Soares - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 60, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: WALTER HUGO MACHADO (OAB 23761/SC)

Processo 0301280-82.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Associação Catarinense de Ensino ACE - Executado: Gerson Luis de Carvalho - Executado: Jaci Cidral de Carvalho - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 83, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: FRANCISCO LUIZ MARTINS FIDELIS (OAB 5254/SC)

Processo 0301898-27.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: MNB Administradora e Participações Ltda. - Exequente: Brazaville Participações Ltda. - Exequente: Warszawiak Administração e Participações Ltda. - Exequente: BWG Administradora de Bens Ltda. - Executado: Tania Mara Quintino Leonardo - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 89, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0305504-63.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Supermix Concreto S. A. - Executado: Construtora Beyer Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 143, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA (OAB 23402/PR)

Processo 0303426-96.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Sistema Financeiro da Habitação - Autor: Adilson Genésio de Borba - Autor: Adilson Genésio de Borba - Autor: Adilson Genésio de Borba - Autor: Maria da Glória Mendes de Borba - Autor: Maria da Glória Mendes de Borba - Autor: Maria da Glória Mendes de Borba - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - INDEFIRO o requerimento formulado às fls. 291/293 e MANTENHO a audiência de conciliação designada à fl. 280, tendo em vista que este Juízo despachou em primeiro lugar, na data de 27/07/2015, ao passo que a audiência designada nos autos a que se refere a parte autora à fl. 291 (Autos n. 0013364-88.2015.8.16.0035) foi marcada em data de 18/08/2015, conforme se observa à fl. 292. Intime-se.

ADV: FABIAN RADLOFF (OAB 13617/SC)

Processo 0304725-11.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Radloff & Wendt advogados Associados - Executado: Intuit Marketing e Comunicação Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 171- 172, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: FRANCISCO LUIZ MARTINS FIDELIS (OAB 5254/SC)

Processo 0303344-65.2014.8.24.0038 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - Autor: MNB Administradora e Participações Ltda. - Autor: Brazaville Participações Ltda. - Autor: Warszawiak Administração e Participações Ltda. - Autor:

BWG Administradora de Bens Ltda. - Réu: Tania Mara Quintino Leonardo - Réu: Robson Leonardo - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 88, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: WALTER HUGO MACHADO (OAB 23761/SC)

Processo 0307562-39.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Associação Catarinense de Ensino - ACE - Executado: Marisilse de Lourdes Riba - Fica intimado o autor/exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará o arquivamento administrativo. Requerendo o cumprimento por oficial de justiça, deverá providenciar o recolhimento das diligências.

ADV: ANA PAULA ALVES SACONI (OAB 260912/SP)

Processo 0307682-82.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Translúg Transportes e Logística Ltda. - Executado: Grafica Meyer LTDA - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 72, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA (OAB 10260/SC)

Processo 0310853-47.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Anulação - Autor: Carlos Augusto Rosa - ME - Autor: Carlos Augusto Rosa - ME - Réu: José Altair Fernandes - ME - Réu: José Altair Fernandes - ME - Fica o autor intimado sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte ré (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)

Processo 0309135-15.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Onegociador. Net Ltda - ME - Exequente: Onegociador.Net Ltda - ME - Executado: Joani Colasso - Executado: Joani Colasso - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 69, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JULIANO GOMES GARCIA (OAB 17252/SC)

Processo 0315760-65.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Câmbio - Exequente: Ern & Garcia Advogados - Exequente: Ern & Garcia Advogados - Executado: Brasconnect Comercial Importadora e Exportadora Ltda - Executado: Brasconnect Comercial Importadora e Exportadora Ltda - Executado: Rafael da Cunha Torres - Executado: Rafael da Cunha Torres - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 39-40, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MIGUEL ANGELO SOAR (OAB 6699/SC), ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH (OAB 7706/SC)

Processo 0812271-60.2014.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Intimação - Autor: Paladar Culinária Industrial Ltda - Autor: Paladar Culinária Industrial Ltda - Autor: Paladar Culinária Industrial Ltda - Réu: Mariogas Comercio e Transpotes Ltda - Réu: Mariogas Comercio e Transpotes Ltda - Réu: Mariogas Comercio e Transpotes Ltda - Réu: Mariogas Comercio e Transpotes Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 17, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: DANIELE GEHRMANN (OAB 20857/SC)

Processo 0316488-09.2014.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Autor: Simone Coradini - Autor: Simone Coradini - Autor: Simone Coradini - Réu: Valter Ponomarenco - Réu: Valter Ponomarenco - Réu: Valdemir Getnerski - Réu: Valdemir Getnerski - Réu: Valdemir Getnerski - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: FRANCISCO OSCAR MAGALHAES (OAB 12458/SC)

Processo 0316866-62.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Campeã S/A Indústria Têxtil -

Executado: Celso Ravache Vogelsanger - Executado: Údola Vogelsanger - Fica intimado o exequente a retirar a certidão de registro de penhora e providenciar sua averbação junto ao Registro de Imóveis e comprovação nos autos, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 659, § 4º do CPC.

ADV: CAETANO DIAS CORREA (OAB 20600/SC)

Processo 0318053-08.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Consórcio Joinville Garten Shopping - Executado: Solange Clarice Maschio ME - Executado: Solange Clarice Maschio - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 217, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: RAUL SCHROEDER (OAB 3924/SC)

Processo 0319884-91.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Autor: Maria Tomazi - Autor: Maria Tomazi - Requerido: Rafael Klein Pizzaiolo ME - Requerido: Rafael Klein Pizzaiolo ME - Réu: Marli Catarina Viana Pizzaria ME - Réu: Marli Catarina Viana Pizzaria ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR411359974IJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico Destinatário : Marli Catarina Viana Pizzaria ME).

ADV: CLAUDINE ZATTAR RIBEIRO (OAB 7827/SC)

Processo 0320565-61.2014.8.24.0038 - Interpelação - Compra e Venda - Interprete: Imobiliária Zattar Ltda - Interpelo: Salvador Balancieri - Interpelo: Odete de Lurdes Silva - CERTIFICADO que decorreu o prazo de 48 horas, ficando intimado o requerente que a interpelação encontra-se disponível, para as providências que entender cabíveis.

ADV: JAMES SEEFELDT (OAB 11076/SC)

Processo 0323244-34.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Casas da Água Materiais para Construção Ltda - Executado: Alexandra Bressan - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 46 e 48, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ANDRÉ HANSEN LEMKE (OAB 35033/SC)

Processo 0323327-50.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Laudir Zermiani - Autor: Laudir Zermiani - Autor: Laudir Zermiani - Autor: Laudir Zermiani - Réu: Alfredo de Souza Mello - Réu: Alfredo de Souza Mello - Réu: Alfredo de Souza Mello - Réu: Alfredo de Souza Mello - Fica intimado autor para manifestar-se do AR não cumprido (não procurado), prazo 05 (cinco) dias.

ADV: DIOGO JOSE DE SOUZA (OAB 19661/SC)

Processo 0301412-08.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: PR Comércio de Tintas Ltda - Executado: Everton Luis de Marinoso - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 31-32, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ALEXANDRE SCHULZ (OAB 10198/SC)

Processo 0301780-17.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Makerley Regina Medeiros Vendrami - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 41, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ALEXANDRE SCHULZ (OAB 10198/SC)

Processo 0303442-16.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Univille Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Delson Wagner Maciel - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 44, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CLAITON RODRIGUES MEIRA (OAB 29161/SC)

Processo 0303675-13.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Celso Muller

Machado - Requerente: Celso Muller Machado - Requerente: Celso Muller Machado - Requerente: Celso Muller Machado - Requerente: Lucia Ines Machado - Requerente: Lucia Ines Machado - Requerente: Lucia Ines Machado - Requerente: Diogo Fernandes - Requerido: Diogo Fernandes - Requerido: Diogo Fernandes - Requerido: Diogo Fernandes - Requerido: Diogo Fernandes - Requerido: Isac Rodrigo da Silva - Me - Requerido: Isac Rodrigo da Silva - Me - Requerido: Isac Rodrigo da Silva - Me - Requerido: Isac Rodrigo da Silva - Me - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 113 e devolução do AR de p. 117, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: RAUL SCHROEDER (OAB 3924/SC)

Processo 0304031-08.2015.8.24.0038 - Interpelação - Compra e Venda - Interprete: Imobiliária Visão Ltda - Interpelo: Maria Antonia Neves - Interpelo: Carla Bruna Schmitz - Interpelo: Karine Schmitz - CERTIFICADO que decorreu o prazo de 48 horas, ficando intimado o requerente que a interpelação encontra-se disponível, para as providências que entender cabíveis.

ADV: GISELE SANTOS BELTRAME MONTAGNA (OAB 33090/SC)

Processo 0304832-21.2015.8.24.0038 - Monitória - Cédula de Crédito Comercial - Requerente: Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A - Requerido: Proelt Engenharia Ltda - Fica intimado o autor para se manifestar sobre os Embargos Monitórios e documentos de p. 29-51, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: WILSON PEREIRA JUNIOR (OAB 15947/SC)

Processo 0306948-97.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Christa Carmen Radun Otero - Autor: Christa Carmen Radun Otero - Autor: Christa Carmen Radun Otero - Autor: Christa Carmen Radun Otero - Requerido: Transporte e Turismo Santo Antonio Ltda - Requerido: Transporte e Turismo Santo Antonio Ltda - Requerido: Transporte e Turismo Santo Antonio Ltda - I - Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 2015.032613-7 (p. 352/358), bem como a manifestação de p. 359/360, intime-se a parte ré para efetuar o depósito do respectivo montante, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Certifique-se acerca do cumprimento do item II do despacho de p. 338/339. III - Intime-se a parte ré para, querendo, manifestar-se acerca da documentação acostada às p. 362/471, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). IV - Aguarde-se a realização da perícia designada (p. 340). Após, voltem conclusos.

ADV: PEDRO VICTOR DE MELO MACHADO LOPES (OAB 2264/SC)

Processo 0008419-27.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Autor: Edemir Cardoso Domingos - Réu: Coluna Comércio e Representações Ltda - Intime-se a parte autora para apresentar matrícula atualizada do imóvel descrito na exordial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação do acordo de p. 30/31. Após, voltem conclusos.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0306292-43.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S/A - Executado: André Moreira - Executado: Paolla Mira Teixeira Moreira - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 36-42 no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CLAUDINE ZATTAR RIBEIRO (OAB 7827/SC)

Processo 0308470-62.2015.8.24.0038 - Interpelação - Compra e Venda - Interprete: Imobiliária Rovedá Ltda - Interpelo: Iolanda Maria dos Santos de Lima - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 46, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: LINO MASSAYUKI ITO (OAB 18595/PR)

Processo 0009357-22.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Universidade Paranaense - UNIPAR - Executado: Fabio Roberto Martioli - Executado: Amanda Machado Ruiz - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 16, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARCO ANTONIO SANTOS SCHE'TTERT' (OAB 5425/SC)

Processo 0309200-73.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Associação Educacional Luterana Bom Jesus Ielusc - Executado: Andreisa Couto - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 25, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARCO ANTONIO SANTOS SCHE'TTERT' (OAB 5425/SC)

Processo 0309771-44.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Associação Educacional Luterana Bom Jesus Ielusc - Exequente: Associação Educacional Luterana Bom Jesus Ielusc - Executado: Alonso Pereira de Lima Neto - Executado: Alonso Pereira de Lima Neto - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 31, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ALEXANDRE SCHULZ (OAB 10198/SC)

Processo 0309752-38.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Michele Daiane Martins da Silva - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 37, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ELOISA SPREDEMANN DA CRUZ (OAB 36601/SC)

Processo 0312585-29.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Avaliação - Autor: Inbrands S.A. - Autor: Inbrands S.A. - Autor: Inbrands S.A. - Requerido: Otto & Schier Comercio de Vestuario e Acessorios Ltda Me - Requerido: Otto & Schier Comercio de Vestuario e Acessorios Ltda Me - Requerido: Marcio Schier - Requerido: Marcio Schier - Requerido: Marcio Schier - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 69-76, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ALEXANDRE SCHULZ (OAB 10198/SC)

Processo 0311716-66.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Anderson Lucas Velloso - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 40, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ALEXANDRE SCHULZ (OAB 10198/SC)

Processo 0311895-97.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Kesia de Souza - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p.37, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ALEXANDRE SCHULZ (OAB 10198/SC)

Processo 0311841-34.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Danielle Vanessa Pohl Silva - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 38, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ALEXANDRE SCHULZ (OAB 10198/SC)

Processo 0311919-28.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Susana Carolina dos Santos - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 36, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: PEDRO ZILLI NETO (OAB 10865/SC)

Processo 0013363-72.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Depósito - Exequente: Art Vidros Indústria e Comércio LTDA - Exequente:

Art Vidros Indústria e Comércio LTDA - Exequente: Art Vidros Indústria e Comércio LTDA - Exequente: Art Vidros Indústria e Comércio LTDA - Executado: Milton Mocelin Machado - Executado: Milton Mocelin Machado - Executado: Milton Mocelin Machado - Executado: Milton Mocelin Machado - Executado: Master Glass Vidros Temperados Ltda. ME. - Executado: Master Glass Vidros Temperados Ltda. ME. - Executado: Master Glass Vidros Temperados Ltda. ME. - Executado: Master Glass Vidros Temperados Ltda. ME. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 21, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ROBERTO DE SOUZA GODINHO (OAB 8839/SC)

Processo 0313039-09.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Open Tech Sistemas de Gerenciamento de Riscos S/A - Executado: Manchester Logística Integrada Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 58, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)

Processo 0314116-53.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Nilsa Schmucker - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes às fls. 135/136. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários como acordado. P.R.I. Após, archive-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)

Processo 0314129-52.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Ubiratan Juliano Albino - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes às fls. 115/116. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)

Processo 0314402-31.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Joel Alves da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes às fls. 89/90. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: FRANCISCO LUIZ MARTINS FIDELIS (OAB 5254/SC), VILMAR GORGES ALVES (OAB 10532/SC)

Processo 0016054-59.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Intimação - Requerente: Oasis de Admer Industria e Comércio de Confecção Ltda - Requerido: Coamo Agroindustrial Cooperativa - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 17, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CLAUDINE ZATTAR RIBEIRO (OAB 7827/SC)

Processo 0316546-75.2015.8.24.0038 - Interpelação - Compra e Venda - Interprete: Imobiliária Zattar Ltda - Interpdo.: Daniela da Silva Vieira Voss - Interpdo.: Jaison Voss - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 41, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JAMES SEEFELDT (OAB 11076/SC)

Processo 0017289-61.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Depósito - Exequente: J.M.C. Materiais para Construção Ltda. -

Exequente: J.M.C. Materiais para Construção Ltda. - Exequente: J.M.C. Materiais para Construção Ltda. - Exequente: J.M.C. Materiais para Construção Ltda. - Exequente: J.M.C. Materiais para Construção Ltda. - Executado: Base Empreendimentos Imobiliários Ltda - Executado: Base Empreendimentos Imobiliários Ltda - Executado: Base Empreendimentos Imobiliários Ltda - Executado: Base Empreendimentos Imobiliários Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 20 e 22, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)

Processo 0019093-64.2015.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Roni Kuhnen Matos - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exequente a cumprir o art. 2º da Portaria 05/2015, conforme segue: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º do Código de Processo Civil. O exequente, instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I sentença ou acórdão exequendo; II certidão de trânsito em julgado; III procurações outorgadas pelas partes; IV decisão de habilitação, se for o caso; V certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso. VI facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único Em se tratando de cumprimento de sentença relativa a cotas acionárias da Brasil Telecom/ Oi Telecom e seus desdobramentos e consectários, além dos documentos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico."

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)

Processo 0018868-44.2015.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Alexandre Buski - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exequente a cumprir o art. 2º da Portaria 05/2015, conforme segue: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º do Código de Processo Civil. O exequente, instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I sentença ou acórdão exequendo; II certidão de trânsito em julgado; III procurações outorgadas pelas partes; IV decisão de habilitação, se for o caso; V certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso. VI facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único Em se tratando de cumprimento de sentença relativa a cotas acionárias da Brasil Telecom/ Oi Telecom e seus desdobramentos e consectários, além dos documentos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico."

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)

Processo 0018867-59.2015.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Rones Rubens Heidemann - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exequente a cumprir o art. 2º da Portaria 05/2015, conforme segue: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º do Código de Processo Civil. O exequente, instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes

peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I sentença ou acórdão exequendo; II certidão de trânsito em julgado; III procurações outorgadas pelas partes; IV decisão de habilitação, se for o caso; V certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso. VI facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único Em se tratando de cumprimento de sentença relativa a cotas acionárias da Brasil Telecom/ Oi Telecom e seus desdobramentos e consectários, além dos documentos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico."

ADV: JULIANO HADLICH FIDELIS (OAB 15504/SC)

Processo 0019719-83.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Inquirição - Autor: P. Roswadoski & Cia Ltda ME - Autor: P. Roswadoski & Cia Ltda ME - Réu: Pré Moldados 3L do Brasil Ltda - Réu: Pré Moldados 3L do Brasil Ltda - Designo a data de 30/11/2015, às 13:45 horas, para a oitiva da testemunha Osmar Dalmolin. Intime-se a referida testemunha, no endereço indicado à p. 02.

ADV: MARCOS OTTO HANAUER (OAB 31356/SC)

Processo 0306144-66.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Luiz Fernando Maul - Executado: Sandra Regina Strucker Hansen - Executado: Nexos Assessoria e Consultoria em Saúde Ocupacional Ltda - Executado: Paulo Cesar Lorenz - Executado: Monica Regina Martns Lorenz - Executado: Harold Hansen - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 47, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: OSMAR H. SCHWARTZ JUNIOR (OAB 7676/SC)

Processo 0311098-58.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Furj Fundação Educacional da Região de Joinville - Exequente: Furj Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Paulina Britzig - Executado: Paulina Britzig - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 56, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: GISELE A. TEIXEIRA (OAB 015.659/SC)

Processo 0321960-88.2014.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: J. Toledo da Amazonia Industria e Comercio de Veiculos Ltda - Requerido: Ventura Comercio De Motos Ltda - Réu: Romani Orlandi - Réu: Tereza Dias Orlandi - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 51, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR (OAB 9429/MS)

Processo 0306656-15.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Intimação - Autor: Maria Pedrossian de Abrantes Epelbaum - Autor: Maria Pedrossian de Abrantes Epelbaum - Autor: Maria Pedrossian de Abrantes Epelbaum - Réu: Ana Paula de Souza Baggenstoss - Réu: Ana Paula de Souza Baggenstoss - Réu: Ana Paula de Souza Baggenstoss - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 25, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: LUCIANO DALMOLIN (OAB 35588/PR)

Processo 0014430-72.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Audete Maria Flach - Executado: Mercadinho Brasília - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 26, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SIDNEY AUGUSTO DA SILVA (OAB 235918/SP)

Processo 0015595-57.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Intimação - Requerente: Pedro Augusto Marques - Requerente: Pedro Augusto Marques - Requerido: Diego Alves de Siqueira - Requerido: Diego Alves de Siqueira - Fica intimado o requerente, para manifestar-se

sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 25, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: GUILHERME DOMINGOS (OAB 26156/SC)

Processo 0316466-14.2015.8.24.0038 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Autor: Marisa Kertischka - Réu: Flavio Junior Lidio Mauricio - Decorrido o prazo sem manifestação, fica intimada a parte autora, por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, ficando ciente de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo sem julgamento do mérito ou na sua suspensão e arquivamento.

ADV: JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 99183/SC)

Processo 0317060-28.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Intimação - Exequente: Lamberti Brasil Produtos Químicos Ltda - Exequente: Lamberti Brasil Produtos Químicos Ltda - Executado: Plascamp Indústria e Comércio Têxtil Ltda - Executado: Plascamp Indústria e Comércio Têxtil Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p.106, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JULIANO MARCIO MENDES (OAB 34413/SC)

Processo 0314547-24.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Carlos Eduardo Santa Ana - Réu: Diogo Ribeiro de Souza - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - R.h. DEFIRO o pedido formulado à página 234, tendo em vista que a ausência do preposto da ré Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S/A em nada prejudicará a instrução do presente feito. No mais, aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada.

ADV: GUSTAVO DE THOMAZI OLIVEIRA GUEDES (OAB 35641/SC)

Processo 0321370-14.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Multiplike Securitizadora S.A. - Executado: Ketlyn Medeiros - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 53, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: IVAN PREUSS (OAB 36278/SC)

Processo 0303398-94.2015.8.24.0038 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Cezar Alexandre da Costa Coelho - Autor: Cezar Alexandre da Costa Coelho - Réu: Jose Muondo Quixodo - Réu: Jose Muondo Quixodo - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 28, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: RAFFAEL SILVA CAPOTE (OAB 22606/SC)

Processo 0309605-12.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: UNIVILLE - Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: André Luis Grossl - Executado: Humberto Grossl - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 49-55, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: EVERTON LUIZ DE AGUIAR (OAB 014.319/SC)

Processo 0320965-41.2015.8.24.0038 - Exibição - Liminar - Requerente: Jonas Antonio Bett - Requerido: TecnoVeículos Equipamentos Especiais Ltda. - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, porquanto preenchidos os requisitos da Lei n. 1.060/50. Cite-se a requerida para que, querendo, no prazo de 05 dias, apresentem resposta, com as advertências legais (art. 803 do CPC).

ADV: EVA TEREZINHA MANN (OAB 15663BS/C)

Processo 0318635-71.2015.8.24.0038 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Filipi Pedro da Silva - Requerente: Filipi Pedro da Silva - Requerido: BV Financeira S/A - Requerido: BV Financeira S/A - Em decorrência, deverá a parte autora carrear aos autos, em 10 (dez) dias, comprovante ou declaração de rendimentos, e outros documentos que comprovem a sua miserabilidade, visando apurar-se a sua efetiva incapacidade financeira de arcar com os custos do processo, sob pena de indeferimento. Intime-se.

ADV: HERCILIO ALEXANDRE DA LUZ NETO (OAB 28236/SC)
Processo 0319781-50.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Pagamento Indevido - Autor: Douat Imobiliária Ltda - Por tal motivo, remetam-se imediatamente os autos à Distribuição, a fim de promover a distribuição do feito para a 3ª Vara da Fazenda Pública e Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais desta Comarca, tendo em vista o preceito contido na Resolução supracitada. Dê-se baixa para fins estatísticos. Intimem-se.

ADV: JULIA MELIM BORGES ELEUTÉRIO (OAB 22013/SC)

Processo 0314402-65.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Valmiria Pinzegher Moraes - Autor: Valmiria Pinzegher Moraes - Autor: Valmiria Pinzegher Moraes - Réu: Companhia de Navegação Norsul - Réu: Companhia de Navegação Norsul - Réu: Companhia de Navegação Norsul - Réu: Arcelormittal Brasil S/A - Réu: Arcelormittal Brasil S/A - Réu: Arcelormittal Brasil S/A - Fica intimado autor do AR não cumprido (endereço insuficiente), prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO ESTEVES AFONSO (OAB 338868/SP)

Processo 0318703-55.2014.8.24.0038 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Autor: Cia Hering - Réu: Joinville Shopping Participações S/A - Fica intimado autor para se manifestar sobre o agravo retido de fls. 562/565, prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALAN CARLOS ORDAKOWSKI (OAB 30250/PR)

Processo 0319856-26.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: D. de A. S. LTDA - Executado: B. T. e V. LTDA - M. - Executado: J. J. M. - Executado: V. B. M. - Executado: C. D. M. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 118, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: KATIA FUXREITER (OAB 8731/SC)

Processo 0321400-49.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Michele Karoline Ehlke - Requerido: Henrique Fuxreiter Prachthauser - Fica intimado réu do retorno do AR não cumprido e pg. 155, prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: KAROLINA COSTA (OAB 33972/SC)

Processo 0322329-82.2014.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Depósito - Autor: Koerich Administradora de Consórcios Ltda - Autor: Koerich Administradora de Consórcios Ltda - Autor: Koerich Administradora de Consórcios Ltda - Réu: Luiz Silvio Muller - Réu: Luiz Silvio Muller - Réu: Luiz Silvio Muller - Réu: Luiz Silvio Muller - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 40, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: WELLINGTON HOPPE (OAB 30636/SC)

Processo 0322706-53.2014.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Intimação - Autor: Nestor Heinen - Réu: Antonio Lauriano da Cunha Neto - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 69, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ELISANDRA APARECIDA CORTEZ MANOEL (OAB 320427/SP)

Processo 0300250-75.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Brezilya Futebol Representações Ltda - Exequente: Brezilya Futebol Representações Ltda - Exequente: Brezilya Futebol Representações Ltda - Executado: Anselmo de Moraes - Executado: Anselmo de Moraes - Executado: Anselmo de Moraes - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 131, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SHEILA SCHULTZ (OAB 26066/SC)

Processo 0300974-79.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Bartzen Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Executado: Cenarium Comércio Varejista de Móveis Ltda ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 196-197, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: LUIZ ANTONIO TREVIZANI HIRATA (OAB 243531/SP)
 Processo 0301544-65.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Avaliação - Autor: Elétrica Comercial Andra Ltda - Autor: Elétrica Comercial Andra Ltda - Réu: Systematic Soluções em Automação Industrial Ltda ME - Réu: Systematic Soluções em Automação Industrial Ltda ME - Réu: Adriana Calixto de Souza da Silva - Réu: Adriana Calixto de Souza da Silva - Réu: Jairo da Silva - Réu: Jairo da Silva - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 45-47, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: LUCIANA DA VEIGA CASCAES (OAB 37619/SC)
 Processo 0304565-49.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Penhora - Executado: Sonia Dal Bó da Silva - Executado: Sonia Dal Bó da Silva - Executado: Keller Dal Bó da Silva - Executado: Keller Dal Bó da Silva - Executado: Keller Dal Bó da Silva - Executado: Keller Dal Bó da Silva - Exequente: Casa do Microcrédito - Exequente: Casa do Microcrédito - Exequente: Casa do Microcrédito - Exequente: Casa do Microcrédito - Exequente: Edson Tadeu da Silva - Executado: Edson Tadeu da Silva - Executado: Edson Tadeu da Silva - Executado: Edson Tadeu da Silva - Executado: Valteir da Silva Cardoso - Executado: Valteir da Silva Cardoso - Executado: Valteir da Silva Cardoso - Executado: Valteir da Silva Cardoso - Executado: Sonia Dal Bó da Silva - Executado: Sonia Dal Bó da Silva - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 17, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: FABIAN RADLOF (OAB 13617/SC)
 Processo 0305143-12.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: João Guilherme Pereira de Deus - Autor: João Guilherme Pereira de Deus - Réu: Alexandra Bressan ME - Réu: Alexandra Bressan ME - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 41, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA (OAB 19236/PR)
 Processo 0306013-57.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Intimação - Requerente: Embrapol Sul Brasileira Ltda - Requerido: Optobel Comércio Importação e Exportação - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 26, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARIANA MOSQUEIRA DE ARAUJO (OAB 17724/MS)
 Processo 0306656-15.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Intimação - Autor: Maria Pedrossian de Abrantes Epelbaum - Autor: Maria Pedrossian de Abrantes Epelbaum - Réu: Ana Paula de Souza Baggenstoss - Réu: Ana Paula de Souza Baggenstoss - Réu: Ana Paula de Souza Baggenstoss - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 25, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: YURI EMANUEL LOPES ALVES (OAB 18842/SC)
 Processo 0307159-36.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: M. A. de F. D. - Autor: M. A. de F. D. - Autor: M. A. de F. D. - Autor: M. A. de F. D. - Réu: F. I. e C. LTDA - Réu: F. I. e C. LTDA - Réu: F. I. e C. LTDA - Réu: F. I. e C. LTDA - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 75, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB 36313/PR)
 Processo 0009357-22.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Universidade Paranaense - UNIPAR - Executado: Fabio Roberto Martioli - Executado: Amanda Machado Ruiz - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 16, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB 75728/SP),
 WALTER ROBERTO LODI HEE (OAB 104358/SP)
 Processo 0310315-32.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Tokio Marine Seguradora S/A - Exequente: Tokio Marine Seguradora S/A - Exequente: Tokio Marine Seguradora S/A - Executado: Manchester Logística Integrada LTDA - Executado: Manchester Logística Integrada LTDA - Executado: Manchester Logística Integrada LTDA - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p.32, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SAMUEL GELSON CARDOSO (OAB 21020/PR)
 Processo 0310173-28.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Nagasava Comercio de Tintas Ltda - Executado: Tecnotintas Comércio de Tintas Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 26, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR (OAB 18133/PR)
 Processo 0012181-51.2015.8.24.0038 - Notificação - Veículos - Notifite.: Milton dos Santos - Notificado: Jailton Rui Cidral - CERTIFICO que decorreu o prazo de 48 horas, ficando intimado o requerente que a interpelação encontra-se disponível, para as providências que entender cabíveis.

ADV: JACKSON ROBERTO (OAB 17428/SC)
 Processo 0311412-67.2015.8.24.0038 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Celso Ravache Volgelsanger - Embargante: Údola Vogelsanger - Embargado: Campeã S/A Indústria Têxtil - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de p. 203-226, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GABRIEL DA SILVA RIBAS (OAB 58007/PR)
 Processo 0312023-20.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Intimação - Autor: Administradora Educacional Novo Ateneu S/S Ltda - Réu: Daniel Heidi Morita - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 40, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 29610/SC)
 Processo 0310929-37.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Exequente: Condomínio Edifício Nove de Março - Exequente: Condomínio Edifício Nove de Março - Executado: Lenise Regina Chaves de Almeida Pires - Executado: Lenise Regina Chaves de Almeida Pires - Executado: Marcos de Almeida Pires - Executado: Marcos de Almeida Pires - Executado: Marise Regina da Costa Chaves - Executado: Marise Regina da Costa Chaves - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 44 - 55, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 29610/SC)
 Processo 0312534-18.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Condomínio - Autor: Condomínio Residencial Solar dos Comerciantes - Autor: Condomínio Residencial Solar dos Comerciantes - Réu: Marcelo Luiz Gemin - Réu: Marcelo Luiz Gemin - Réu: Geslaine Eleuterio Germin - Réu: Geslaine Eleuterio Germin - Fica intimado o autor, da devolução de correspondência recusado ou ausente Juntada de AR : AR411415203TJSituação : Não procuradoModelo : Digital - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados - AutoenvelopávelDestinatário : Condomínio Residencial Solar dos Comerciantes.

ADV: RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS (OAB 108513/RJ)
 Processo 0312585-29.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Avaliação - Autor: Inbrands S.A. - Autor: Inbrands S.A. - Autor: Inbrands S.A. - Requerido: Otto & Schier Comercio de Vestuario e Acessorios Ltda Me - Requerido: Otto & Schier Comercio de Vestuario e Acessorios Ltda Me - Requerido: Otto & Schier Comercio de Vestuario e Acessorios Ltda Me - Requerido: Marcio Schier - Requerido: Marcio Schier - Requerido: Marcio Schier - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre

a certidão do Oficial de Justiça, p. 69-76, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JULIANA APARECIDA FELIPPI SEBEN (OAB 46865/PR)

Processo 0312068-24.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Grilazer Industria e Comercio de Utilidades Domesticas - Executado: Iluminarte Comercio de Artigos de Iluminação Ltda ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 41, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: RAFAEL DE MELO PICOLLI (OAB 16382/SC)

Processo 0313812-54.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Brasinex Aço Inoxidável Ltda - Executado: Megaestamp Industrial Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 40, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARCELLO TRAJANO DA ROCHA (OAB 25056/PR)

Processo 0314297-54.2015.8.24.0038 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: W. M. M. R. - M. - Requerente: M. de C. H. - Requerido: R. M. - Requerido: H. V. M. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 42 e 45, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: RAQUEL MOTTA CALEGARI MONTEIRO (OAB 290661/SP)

Processo 0314961-85.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Avaliação - Autor: Fundação Dom Aguirre - Autor: Fundação Dom Aguirre - Autor: Fundação Dom Aguirre - Réu: Heverton de Lara Ribeiro - Réu: Heverton de Lara Ribeiro - Réu: Heverton de Lara Ribeiro - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 15, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: VIVIAN SALVADOR (OAB 67227/RS)

Processo 0016688-55.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Irapuru Transportes Ltda - Réu: Kohne Moldes e Matrizes Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, p. 14, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JONAS DE SOUZA (OAB 34034/SC)

Processo 0318504-96.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Neide Bartira dos Santos - Requerente: Alcides dos Santos - Requerido: Singler Ribeiro do Nascimento - Requerido: Vicente Lourival do Nascimento - Isso posto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte autora, porquanto preenchidos os requisitos da Lei 1.060/50. CITE-SE a parte requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal, advertindo-a acerca do disposto nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: GUILHERME FRAZÃO NADALIN (OAB 39500/PR)

Processo 0018952-45.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Inquirição - Autor: GME Aerospace Industria de Material Composto Ltda - Autor: GME Aerospace Industria de Material Composto Ltda - Réu: Baska Assessoria Serviços e Comissários Aduaneiros Ltda - Réu: Baska Assessoria Serviços e Comissários Aduaneiros Ltda - Designo a data de 30/11/2015, às 13:30 horas, para a oitiva da testemunha Fabio Evarini. Intime-se a referida testemunha, no endereço indicado à fl. 01. Informe-se o Juízo Deprecante.

ADV: EVA TEREZINHA MANN (OAB 15663/SC)

Processo 0318635-71.2015.8.24.0038 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Filipi Pedro da Silva - Requerente: Filipi Pedro da Silva - Requerido: BV Financeira S/A - Requerido: BV Financeira S/A - Em decorrência, deverá a parte autora carrear aos autos, em 10 (dez) dias, comprovante ou declaração de rendimentos, e outros documentos que comprovem a sua miserabilidade, visando apurar-se a sua efetiva incapacidade financeira de arcar com os custos do processo, sob pena de indeferimento. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL OSORIO CASSIANO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL JOERLI ADRIANA DA SILVA JUNKES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0807/2015

ADV: JOVENIL DE JESUS ARRUDA (OAB 12065/SC), LARA CRISTINA VAINÉ TAVARES FONSECA (OAB 14610/SC), LUCIO FERNANDO WIEST (OAB 14963/SC), CARLOS ADAUTO VIRMOND VIEIRA (OAB 6544/SC)

Processo 0023167-21.2002.8.24.0038/00001 (038.02.023167-6/01) - Execução de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Geferson Kock - Exequente: Catia Regina Toniote Kock - Executado: Cohavale Cooperativa Habitacional do Vale Ltda - Executado: Construtora e Incorporadora JG do Sul Ltda - R.h. Certifique-se acerca do decurso do prazo da intimação de fl. 394. Indefiro o pedido de fls. 400/402, diante do recebimento do ofício (fl. 394) pela parte executada, conforme comprova o AR de fl. 395. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

ADV: JOÃO EDUARDO DEMATHÉ (OAB 24132/SC), CAROLLINE AKIE JOJIMA TAVARNARO DEMATHÉ (OAB 27359/SC)

Processo 0012270-79.2012.8.24.0038 (038.12.012270-4) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Jacy Machado Pereira - Réu: Roberto Pereira de Faria - Réu: La WN Ltda - Réu: Vanguard Home Construtora Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0025007-17.2012.8.24.0038 (038.12.025007-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Adilson Roberto dos Santos - Réu: Oi S/A - 1. Intime-se a Ré Oi S/A para, efetuar o pagamento dos valores remanescentes (fl. 139), devidamente atualizados, sob pena de multa de 10% (art. 475-J CPC). 2. Defiro o pedido de expedição de alvará dos valores de fl. 137 em favor do procurador da parte Autora.

ADV: LUIZ CARLOS DE CARVALHO SILVA (OAB 5460/SC)

Processo 0502631-77.2012.8.24.0038 (038.12.502631-2) - Embargos de Terceiro - Intervenção de Terceiros - Embargante: Eudiner Carlos de Oliveira Aquino - Embargante: Verônica Nogueira Aquino - Embargado: Rogerio Luiz Eisenhut - Fica intimado o embargado para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)

Processo 0055060-78.2012.8.24.0038 (038.12.055060-9) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Valdir Manoel Mendes - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Fica intimado o agravado, para manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 337/347, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0806240-24.2014.8.24.0038 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Telefonia - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Erico Olegario - Fica intimado o agravado, para manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 30, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)

Processo 0007000-69.2015.8.24.0038 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Alfredo Nilo de Farias - DEFIRO o efeito suspensivo à impugnação (art. 475-M do CPC), vez que relevante a sua fundamentação, ao se buscar questionar

a totalidade do quantum excutido, em face do seu pretenso excesso. Ademais, há possibilidade de dano de incerta reparação a impugnante, porquanto o montante apontado na fase de cumprimento da sentença, já foi depositado em juízo (fl. 40) e, uma vez levantado pelo exequente/impugnado, tornar-se-á muito mais complexo reavê-lo, se acaso a presente impugnação for acolhida, ou mesmo acolhida em parte. À parte adversa, para manifestação acerca da impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

ADV: NORMA BASSOLS RODRIGUES HOLZ (OAB 31652/SC)
Processo 0000675-78.2015.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: João Carlos de Lima - Réu: Brasil Telecom S/A - R.h. I - Desentranhe-se a petição de fls. 292/325, eis que pertence a outros autos. II - Indeferido (fls. 290/291), uma vez que compete ao exequente a apresentação dos cálculos. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a memória do cálculo referente à condenação, nos termos do art. 475-B, § 2º do CPC, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: REGINA BONETTI (OAB 27651/SC)
Processo 0309717-15.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Requerente: Sergio Joel Correa - Requerente: Sergio Joel Correa - Requerente: Sergio Joel Correa - Requerido: Marisa Luci Boing - Requerido: Marisa Luci Boing - Requerido: Marisa Luci Boing - Requerido: Margarete Maria Correa - Requerido: Margarete Maria Correa - Requerido: Margarete Maria Correa - Requerido: Adair Marcos Correa - Requerido: Adair Marcos Correa - Requerido: Adair Marcos Correa - Requerido: Solenir Fagundes - Requerido: Solenir Fagundes - Requerido: Solenir Fagundes - R.h. 1. Proceda-se a exclusão da Sra. Maria Margarida Magalhães do polo ativo da presente ação, tendo em vista o noticiado às fls. 60/61. 2. Intime-se a parte requerida Letícia Vitória Fagundes Corrêa, assistida nesse ato por sua mãe Solenir Fagundes Corrêa, na pessoa de sua advogada, para juntar novamente aos autos o documento de fl. 63, visto que houve falha na formatação do referido documento, estando este ilegível. Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Após, cumpra-se (fl. 58, item 3).

5ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUÍS FELIPE CANEVER
ESCRIVÃO(JUÍZ) JUDICIAL EDNA EDEANI DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0505/2015

ADV: FABIAN RADLOFF (OAB 13617/SC)
Processo 0309062-43.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: PEEC Engenharia Empreendimentos e Construções Ltda - Executado: Dreeom Engenharia E Empreendimentos Ltda ME - Fica intimado o Autor/Exequente, por seu procurador, para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de págs. 81, no prazo de 5 (cinco) dias, cujo(s) teor(es) é(são) o(s) seguinte(s): "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à penhora por não ter encontrado bens, sendo o único bem que avistei o veículo FIAT/Uno cor azul, placa MIH 3591, em nome do representante do executado porém financiado. Dou fé."

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC)
Processo 0310817-05.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: Orsegups Monitoramento Eletrônico LTDA - Autor: Orsegups Monitoramento Eletrônico LTDA - Réu: Glaucia Maria da Silva Jóias ME - Réu: Glaucia Maria da Silva Jóias ME - Fica intimado o Autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial

de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BÁRBARA A. GUEDERT PROENÇA (OAB 13962/SC)
Processo 0311087-29.2014.8.24.0038 - Monitoria - Compra e Venda - Requerente: Cassol Materiais de Construção Ltda - Requerido: Maicon Ingo Bittencourt - Fica intimada a parte Autora/Exequente, por seu procurador, no prazo de 5 (cinco) dias, de que, por celeridade processual, sempre que a parte não for beneficiária da Justiça Gratuita e desejar que o ato processual seja cumprido, por Mandado, deverá antes proceder ao pagamento das respectivas diligências do Sr. Oficial de Justiça (para tanto, basta informar o endereço na Contadoria Judicial para confecção da GRJ), comprovando-se tal pagamento nos autos, viabilizando assim a expedição e o consequente cumprimento do Mandado por Oficial de Justiça.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0318081-73.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: C Franken Cobranças - Executado: Ronaldo Sandri - Fica intimado o Autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: REINOLDO MANOEL SANTANA (OAB 2352/SC), GILBERTO JOSÉ CERQUEIRA JÚNIOR (OAB 48003/RS), ANDREA RAMOS DENSER (OAB 9754/DF)
Processo 0320064-10.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Suelen Cristine da Maia dos Anjos - Autor: Suelen Cristine da Maia dos Anjos - Autor: Gabrielle Cristine da Maia dos Anjos - Autor: Gabrielle Cristine da Maia dos Anjos - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Fenabb Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil - Réu: Fenabb Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil - Ficam intimadas as partes, para especificarem se existe mais prova a ser produzida, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), CLEBER MOREIRA DOS SANTOS (OAB 36395/SC), WILLIAN DE OLIVEIRA CERCAL (OAB 36361/SC)
Processo 0308347-64.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - Autor: Juliano da Silva Menezes - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor contra a ré. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em R\$ 1.500,00. A cobrança de tal verba submete-se ao disposto no art. 12 da Lei n. 1.050/60. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), TIAGO SANGIOGO (OAB 38379/SC)
Processo 0310203-63.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Camila Silva Silveira - Autor: Camila Silva Silveira - Réu: Mapfre Seguradora S/A - Réu: Mapfre Seguradora S/A - Ficam intimadas as partes, para especificarem se existe mais prova a ser produzida, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC), LEANDRO BELLO (OAB 6957/SC), TIAGO SCHUELTER (OAB 35038/SC), RENATA MOLLO DOS SANTOS (OAB 179369/SP), FELIPE LOLLATO (OAB 19174/SC), EDSON GONSALVES ARAÚJO (OAB 35008/PR), FABIAN RADLOFF (OAB 13617/SC), BRUNA KAROLINE FIEDLER (OAB 39460/SC)
Processo 0318957-91.2015.8.24.0038 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Autor: Manchester Logística Integrada Ltda - Autor: Manchester Logística Integrada Ltda - Autor: Manchester Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Autor: Manchester Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Anote-se a informação de fl. 548 nos registros do feito. De agora em diante, proceda o cartório a inclusão no sistema SAJ dos procuradores de credores interessados

no recebimento de movimentações do feito automaticamente, sem necessidade de novas conclusões dos autos. No mais, cumpra-se com urgência o determinado às fls. 533/542.

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC), LEANDRO BELLO (OAB 6957/SC), TIAGO SCHUELTER (OAB 35038/SC), RENATA MOLLO DOS SANTOS (OAB 179369/SP), FELIPE LOLLATO (OAB 19174/SC), EDSON GONSALVES ARAÚJO (OAB 35008/PR), FABIAN RADLOF (OAB 13617/SC), BRUNA KAROLINE FIEDLER (OAB 39460/SC)

Processo 0318957-91.2015.8.24.0038 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Autor: Manchester Logística Integrada Ltda - Autor: Manchester Logística Integrada Ltda - Autor: Manchester Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Autor: Manchester Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - I - Em atenção ao petitório de fls. 578/585, considerando a universalidade do juízo em que tramita a recuperação judicial, bem como a precedência do bloqueio de valores em questão à data do pedido de recuperação (art. 49, da lei 11.101/2005), oficie-se o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Paraná, para que transfira a este juízo o valor arrestado nos autos n. 0020777-89.2014.8.16.0035. II - Tendo em conta que ainda não houve apresentação de relação de credores pelo o administrador judicial, não há o que impugnar, devendo as habilitações ou divergências serem apresentadas, nesta fase administrativa, diretamente ao administrador, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei 11.101/2015. Por conta disso, proceda-se a retirada dos autos das petições de fls. 640 a 672 e a intimação dos respectivos advogados desta decisão. Intimem-se.

ADV: LEANDRO BELLO (OAB 6957/SC), RENATA MOLLO DOS SANTOS (OAB 179369/SP), FELIPE LOLLATO (OAB 19174/SC)

Processo 0020262-86.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalís - Embargado: Manchester Logística Integrada Ltda - Embargado: Manchester Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Pelo exposto, rejeito os embargos. Custas pela embargante. Sem honorários Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LUÍS FELIPE CANEVER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA EDEANI DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0506/2015

ADV: GERSON ROMEU BAUMER (OAB 8183/SC)

Processo 0038467-62.1998.8.24.0038/00002 (038.98.038467-0/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Carlos Augusto Rosa - Réu: Cohavale Cooperativa Mista Habitacional e de Trabalho na Construção do Vale Ltda. - Executado: Contrutora e Incorporadora Ltda Ciprom - Executado: Osnilde de Souza - Executado: Arlindo Antonio de Franceschi - Executado: Lili de Souza - Executado: Walter Ros de Souza - Executado: Marco Antonio Corsini - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0028902-59.2007.8.24.0038 (038.07.028902-3) - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal - Autor: José Ferreira - Réu: Brasil Telecom S/A - I - A petição de fls. 231/233 constitui, na verdade, pedido de liquidação de sentença. Desentranhe-se-a e forme-se novo volume a partir dela, autuando-se como tal. O processo principal, com decisão já transitada em julgado, deverá ser - se já não o foi - arquivado definitivamente, mantido apenso à liquidação. II - Dispõe o artigo 475-B do CPC, em seus §§ 1.º e 2.º: Art. 475-B [omissis] § 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender

de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor poderá requisitá-los, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência. § 2º Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, senão o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362. [...] Assim, determino que a executada apresente os documentos indicados na inicial da liquidação ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de não poder impugnar os cálculos da parte credora (CPC, art. 475-B, §§1º e 2º). III - Após, intime-se o liquidante para se manifestar sobre os documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0044741-90.2008.8.24.0038 (038.08.044741-1) - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal - Autor: Sabino Dalmazio - Réu: Brasil Telecom S/A - I - A petição de fl. 230 constitui, na verdade, pedido de liquidação de sentença. Desentranhe-se-a e forme-se novo volume a partir dela, autuando-se como tal. O processo principal, com decisão já transitada em julgado, deverá ser - se já não o foi - arquivado definitivamente, mantido apenso à liquidação. II - Dispõe o artigo 475-B do CPC, em seus §§ 1.º e 2.º: Art. 475-B [omissis] § 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor poderá requisitá-los, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência. § 2º Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, senão o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362. [...] Assim, determino que a executada apresente os documentos indicados na inicial da liquidação ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de não poder impugnar os cálculos da parte credora (CPC, art. 475-B, §§1º e 2º).

ADV: KARLO KOTTI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0020140-83.2009.8.24.0038 (038.09.020140-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Flavio Leandro de Freitas - Autor: Flavio Leandro de Freitas - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - I - A petição de fls. 198/201 constitui, na verdade, pedido de liquidação de sentença. Desentranhe-se-a e forme-se novo volume a partir dela, autuando-se como tal. O processo principal, com decisão já transitada em julgado, deverá ser - se já não o foi - arquivado definitivamente, mantido apenso à liquidação. II - Dispõe o artigo 475-B do CPC, em seus §§ 1.º e 2.º: Art. 475-B [omissis] § 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor poderá requisitá-los, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência. § 2º Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, senão o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362. [...] Assim, determino que a executada apresente os documentos indicados na inicial da liquidação ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de não poder impugnar os cálculos da parte credora (CPC, art. 475-B, §§1º e 2º). III - Após, intime-se o liquidante para se manifestar sobre os documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0052924-79.2010.8.24.0038 (038.10.052924-8) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Agenor Gonçalves Padilha - Autor: Alceu Lopes Pereira - Autor: Arnaldo de Oliveira Costa - Autor: Arnaldo Francisco Dana - Autor: Carlos Joao Rufino - Autor: Deuzi Terezinha Vilvert - Autor: Eugenio da Rosa - Autor: Francisco de Assis Ludvig - Autor: Gisele Felipe Soares - Autor: João dos Santos Carvalho - Réu: Liberty Paulista Seguros S/A - Ficam intimadas as partes, para especificarem se existe mais prova a ser produzida, sob

pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, no prazo de cinco (05) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0018772-68.2011.8.24.0038 (038.11.018772-2) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Tereza Cristina de Souza Dias - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - I - A petição de fls. 217/219 constitui, na verdade, pedido de liquidação de sentença. Desentranhe-se-a e forme-se novo volume a partir dela, autuando-se como tal. O processo principal, com decisão já transitada em julgado, deverá ser - se já não o foi - arquivado definitivamente, mantido apenas à liquidação. II - Dispõe o artigo 475-B do CPC, em seus §§ 1.º e 2.º: Art. 475-B [omissis] § 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor poderá requisitá-los, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência. § 2º Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, senão o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362. [...] Assim, determino que a executada apresente os documentos indicados na inicial da liquidação ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de não poder impugnar os cálculos da parte credora (CPC, art. 475-B, §§1º e 2º).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LUÍS FELIPE CANEVER

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL EDNA EDEANI DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0507/2015

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0053378-11.2000.8.24.0038 (038.00.053378-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Metropole Incorporações e Construções Ltda - Embargante: Marcel Deischl - Sócio da Metrôpole Incorp. Construções Ltda. - Embargante: Claudionor Carvalho - Sócio da Metrôpole Incorp.Construções Ltda - Embargante: Gunther Algayar - Embargado: Banco do Estado do Paraná S/A - Fica intimado o procurador do embargado, do desarquivamento dos presentes autos, que o mesmo encontra-se em Cartório a sua disposição pelo prazo de 10(dez) dias, transcorrido este prazo o mesmo retornará ao arquivo.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)

Processo 0003492-96.2007.8.24.0038 (038.07.003492-0) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Marcio Camila - Réu: Sulina Seguradora S/A - Fica intimado o procurador do autor, do desarquivamento dos presentes autos, que o mesmo encontra-se em Cartório a sua disposição pelo prazo de 10(dez) dias, transcorrido este prazo o mesmo retornará ao arquivo.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0015422-77.2008.8.24.0038 (038.08.015422-8) - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal - Autor: Giovana Malisia Kaminski - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimada a requerida, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição de fls.225/234, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0027268-57.2009.8.24.0038 (038.09.027268-1) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Albertino Bitencourt - Autor: Albertino Bitencourt - Autor: Albertino Bitencourt - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - I - A petição de

fls. 249/255 constitui, na verdade, pedido de liquidação de sentença. Desentranhe-se-a e forme-se novo volume a partir dela, autuando-se como tal. O processo principal, com decisão já transitada em julgado, deverá ser - se já não o foi - arquivado definitivamente, mantido apenas à liquidação. II - Dispõe o artigo 475-B do CPC, em seus §§ 1.º e 2.º: Art. 475-B [omissis] § 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor poderá requisitá-los, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência. § 2º Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, senão o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362. [...] Assim, determino que a executada apresente os documentos indicados na inicial da liquidação ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de não poder impugnar os cálculos da parte credora (CPC, art. 475-B, §§1º e 2º).

ADV: VIVIANE MAGALHAES BENEVIDES (OAB 26631/SC), SERGIO FISHER (OAB 17119/RJ)

Processo 0017065-65.2011.8.24.0038 (038.11.017065-0) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Autor: Elmo Meirelles Pahl - Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0031818-27.2011.8.24.0038 (038.11.031818-5) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Edison Schulz - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte requerida, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição de fls.268/277, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)

Processo 0036483-18.2013.8.24.0038 (038.13.036483-2) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Getson Carlos Antonio - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - Ficam intimadas as partes, para especificarem se existe mais prova a ser produzida, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, no prazo de cinco (05) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LUÍS FELIPE CANEVER

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL EDNA EDEANI DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5001/2015

ADV: BRUNO CAIO MACHADO (OAB 27693/SC)

Processo 0805580-98.2012.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Vitor Smakovicz - Autor: Vitor Smakovicz - Réu: José Carlos Alves Osório - Réu: José Carlos Alves Osório - Assim, ausente no presente caso qualquer modificação no estado de fato da lide desde o seu ajuizamento, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. II - Não há razão para que o pedido do autor tenha sido efetuado sob sigilo. Portanto, intime-se o autor para, em 10 dias, peticionar novamente o pleito retro classificando adequadamente os documentos juntados, na forma do Procedimento Operacional Padrão n. 05 (POP-05) do e-SAJ do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sob pena de extinção. III- Após a adequação, excluam-se as peças retro classificadas como sigilosas dos autos, substituindo-as por uma só certidão, na qual deverá, todavia, ficar registrada a data do protocolo da inicial, para fins do art. 219, § 1º, do CPC. IV - No mais, aguardem os autos em cartório o retorno do AR expedido à fl. 105. Após, voltem conclusos. Intime-se.

ADV: LEONARDO FELIPPE SARSUR (OAB 056.557/MG), PATRICIA MARA NUNES DE SOUZA (OAB 154673/MG) Processo 0303595-83.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Representação comercial - Autor: Vertec Serviços Industriais Ltda - Réu: Betim Química Ltda - A autora juntou novos documentos às fls. 173/175 dos autos, assim, a fim de evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, intime-se a ré para, querendo, se manifestar, em 10 dias Após, voltem conclusos, independentemente de manifestação.

ADV: MARIANA VIEIRA GOMES (OAB 36503/SC) Processo 0302542-67.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Exequente: Giro-Par Ferramentas e Fixação Ltda Epp - Exequente: Giro-Par Ferramentas e Fixação Ltda Epp - Executado: Daniele Crestine Streit - Executado: Daniele Crestine Streit - Executado: Amauri Ferreira Junior - Executado: Amauri Ferreira Junior - Fica intimado o autor, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre o saldo de diligência não utilizado no valor de R\$ 38,52, bem como para informar, os dados bancários completos do beneficiário, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANA PAULA NUNES CHAVES (OAB 27581/SC) Processo 0314481-44.2014.8.24.0038 - Protesto - Pagamento em Consignação - Requerente: Marina Valdete de Oliveira ME - Requerente: Marina Valdete de Oliveira ME - Requerido: PWM Distribuidora de Alimentos - Requerido: PWM Distribuidora de Alimentos - Deste modo, constatado que não houve esgotamento de todos os meios hábeis de citação, intime-se a parte requerente para que comprove não haver encontrado o endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC) Processo 0315876-71.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Edimar Rover - Autor: Edimar Rover - Réu: Bradesco Saúde S/A - Réu: Bradesco Saúde S/A - Fica intimado(a) o(a) Requerido(a), na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados completos da empresa denunciada à lide, incluindo CNPJ/MF e endereço completo, a fim de possibilitar o devido cadastro no polo passivo, bem como sua citação.

ADV: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 29610/SC), VIVIANE LUCAS (OAB 63305/PR) Processo 0318890-63.2014.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Habitacional Trentino I - Réu: Cleonice Domingues - Réu: Joao Moacir Ribeiro - O autor requer a pesquisa INFOJUD para que seja encontrado endereço atual dos réus. Nos autos, verifico que foram esgotadas as tentativas de localização dos demandados, embora sem sucesso. Diante disso, com fundamento no art. 517-F, § 5º, II, do CNCGJ, autorizo a consulta, pelo Sr. Chefe de Cartório, de dados cadastrais e endereços dos requeridos constantes do banco de dados da Secretaria da Receita Federal, por meio do sistema INFOJUD, cuja certidão deverá ser juntada diretamente nos autos, com intimação do autor para prosseguir no feito, em 5 (cinco) dias.

ADV: JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC) Processo 0319518-52.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: GBM Veículos Ltda - EPP - Executado: Leonardo dos Santos - Executado: Renan Pereira da Costa - Fica intimado o autor, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre o saldo de diligência não utilizado no valor de R\$ 65,18, bem como para informar, os dados bancários completos do beneficiário, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DANILO VILLA SANCHES (OAB 3255/SC) Processo 0320101-37.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Requerido: Odracyr Antonio Cubas - Requerido: Odracyr Antonio Cubas - Requerente: Gladys Terezinha de Mello Barreto - Requerido: Odracyr Antonio Cubas - Requerido: Odracyr

Antonio Cubas - Requerido: Odracyr Antonio Cubas - Requerente: Gladys Terezinha de Mello Barreto - Requerente: Gladys Terezinha de Mello Barreto - Requerente: Gladys Terezinha de Mello Barreto - I - Considerando a situação apresentada pela parte autora, acolho parcialmente o pedido e nomeio perito o Dr Davi De Carli Cieluck, CRO/SC n. 14531, E-mail: davicieluck@gmail.com, tel: (051) 82546101, com endereço profissional na Rua Menino Deus, n.º 63, Centro, Florianópolis - SC, 88020-210 que, em contato efetuado pela assessoria deste magistrado, informou aceitar o encargo e apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em duas parcelas metade antes da realização da perícia e o restante em no máximo 30 (dias) após a entrega do laudo. Fixo o prazo para entrega do laudo em 60 dias após a realização da perícia e ressalto que deverá o perito, além de responder aos quesitos, relatar suas próprias considerações visando ao esclarecimento da controvérsia apontada. II - Intime-se a autora para efetuar o recolhimento da despesa em 10 dias, sob pena de indeferimento da realização da prova. III - Após, intime-se o expert acima nomeado, com cópia dos autos, desta decisão e dos questionamentos formulados pelo juízo e pelas partes para, em 10 (dez) dias, informar a parte autora data, horário e local para realização da perícia. IV - Cientifique - se, por e-mail, o perito anteriormente nomeado sobre a substituição

ADV: WILSON AVILA MOY (OAB 27896/SC), LUIS HENRIQUE MOY (OAB 8149/SC)

Processo 0320564-76.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Alida Landmann Seiffert - Autor: Alida Landmann Seiffert - Autor: Alida Landmann Seiffert - Réu: Edifício Residencial e Comercial Maria Odete Bogo Empreendimento Imobiliário Ltda - Réu: Criciúma Construções Ltda. - Réu: Criciúma Construções Ltda. - Réu: Edifício Residencial e Comercial Maria Odete Bogo Empreendimento Imobiliário Ltda - Réu: Edifício Residencial e Comercial Maria Odete Bogo Empreendimento Imobiliário Ltda - Réu: Edifício Residencial e Comercial Maria Odete Bogo Empreendimento Imobiliário Ltda - Réu: Criciúma Construções Ltda. - Réu: Criciúma Construções Ltda. - Ante as ponderações expendidas, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela antecipada, forte no art. 273 do CPC e na cláusula IX, § 4º, do contrato firmado entre as partes, para impor às rés a obrigação de pagar à autora, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido, o valor correspondente a 0,0148 CUB por dia, observada a atualização do índice pelo SINDUSCON-SC para o mês de cobrança, iniciando-se o débito no dia 1º deste mês de outubro de 2015. O adimplemento se dará por meio de depósito direto em conta bancária a ser informada pela requerente, devendo o primeiro pagamento ser depositado nos autos, com liberação desde já autorizada à credora. III- Pelo correio (AR), citem-se as rés para responderem, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. Na mesma oportunidade, sejam intimadas do teor da liminar.

ADV: ROSE CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES (OAB 63605/PR) Processo 0320886-96.2014.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Residencial Spazio Juventus - Réu: Gioneide Maria Rodrigues Cerri - I - Intime-se o exequente para esclarecer se o acordo foi ou não cumprido pela parte executada, manifestando eventual interesse no feito, em 10 dias. II - Em caso positivo, deverá juntar o cálculo do demonstrativo do débito atualizado, no mesmo prazo. III - Sem interesse ou inerte, archive-se com as devidas baixas.

ADV: FERNANDO NIZO BAINHA (OAB 540/SC) Processo 0002414-86.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Avaliação - Exequente: Nova Forma Empreiteira de Mao de Obra Ltda - Executado: Engepasa - Engenharia de Pavimentos SA - Fica intimado o exequente, por seu procurador, para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de página 32, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NELSON G. GRUNER FILHO (OAB 10955/SC)

Processo 0302003-67.2015.8.24.0038 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: Leila Moreira - Requerente: Eduardo Rafael Moreira - Requerente: Maristela Moreira Crespi - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, forte no art. 295, VI, do CPC, ao que DECLARO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I e IV, também do Código Buzaid. Custas, pelos interessados. Sem honorários.

ADV: BRUNA RIBEIRO DA SILVA (OAB 26815/SC)

Processo 0302101-52.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Miguel Grabowski - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Intime-se o autor para dar adequado impulso ao feito, cumprindo o que foi determinado no despacho de fl. 25, ou efetuando o pagamento das custas processuais, em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: JULIA MELIM BORGES ELEUTÉRIO (OAB 22013/SC)

Processo 0303244-76.2015.8.24.0038 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Indenização por Dano Moral - Requerente: Teresa Lopes Carneiro - Requerente: Teresa Lopes Carneiro - Requerido: Caixa Economica Federal - Requerido: Caixa Economica Federal - Ante o exposto, com fulcro no artigo 1º da Lei nº 6.858/80, DETERMINO a expedição de Alvará Judicial para que Teresa Lopes Carneiro possa levantar os valores depositados junto à Caixa Econômica Federal em nome de seu falecido companheiro, Mário Bandis Ferreira, a título de saldo bancário. Sem custas. Certifique-se de plano o trânsito em julgado e cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MARIA CLAUDIA FERREIRA BARBOSA (OAB 33397/SC)

Processo 0007654-56.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Ilda Dognini Angioletti - Embargado: Iolanda Brincas dos Santos - Ante o exposto, SUPRO A OMISSÃO do julgado para fazer constar no dispositivo, expressamente, que a condenação final abrangeu as despesas de reparo do imóvel para deixá-lo nas mesmas condições de uso e habitabilidade em que a locatária ré o recebeu, conforme as cláusulas do contrato entabulado pelas partes. Ademais, DECLARO que a responsabilidade de ambas as requeridas - Jussara Maria Moro e Ilda Dognini Angioletti - é solidária. No mais, permanece a sentença como prolatada. Restitua-se o prazo recursal para ambos os polos da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARTHA GISELLE SPRINGER MEIER (OAB 21634/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0008221-87.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Mario Carlos Costa - Embargado: Banco do Brasil S.a. - Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos declaratórios opostos pelo(a) autor(a). Restitua-se o prazo recursal para ambas as partes, no processo principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: IDALICE CRISTINA DE MENEZES SA (OAB 18174/SC)

Processo 0308345-94.2015.8.24.0038 - Cautelar Inominada - Duplicata - Requerente: Regis Wagener Coimbra - Requerente: Regis Wagener Coimbra - Requerente: Regis Wagener Coimbra - Requerente: Márcia Regina Tasca - Requerente: Márcia Regina Tasca - Requerente: Márcia Regina Tasca - Requerido: First Incorporações e Construções Ltda - Requerido: First Incorporações e Construções Ltda - Requerido: First Incorporações e Construções Ltda - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação.

ADV: MARCIO DE SOUZA LEITE (OAB 22683/SC)

Processo 0308356-26.2015.8.24.0038 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Odete Raitz Clasen - A. da Her.: Irineu Osmar Mebs - Intime-se a inventariante para cumprir integralmente o despacho de fl. 16, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)

Processo 0010024-08.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Tereza Feliciania Vieira - Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos declaratórios opostos pelo(a) autor(a)/ré(u). Restitua-se o prazo recursal para o(a) embargante, no processo principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JANAINA SILVEIRA SOARES MADEIRA (OAB 18597/SC), MILENA HOLTZ (OAB 19229/SC), EDUARDO PIEPER (OAB 33363/SC)

Processo 0310052-97.2015.8.24.0038 - Monitória - Cheque - Requerente: Antonio Nicolau Brick - Requerido: Moacir Pirovano - Requerido: Flavia Janaina Santos Pirovano - I - A petição de fl. 17 informa o pagamento das custas iniciais, cujo comprovante, pelas razões expendidas no petitório de fl. 20, repousa à fl. 16. Exclua-se as folhas 15 e 18, pois estranhas ao feito. II - Outrossim, assino o prazo derradeiro de 5 (cinco) dias para o requerente cumprir integralmente o despacho de fls. 12/13, juntando o cálculo do correto valor objeto da monitoria, sob pena de extinção. Após informado o montante nos autos, proceda-se à alteração cadastral do valor da causa, voltando conclusos.

ADV: SILVALDO GONÇALVES SANTOS (OAB 19168/SC)

Processo 0310332-68.2015.8.24.0038 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens - Requerente: Jonecir Antonio Lopes - A. da Her.: Isabel Cercal Lopes - Em sua emenda de fl. 51, o advogado dos sucessores, conquanto tenha juntado uma petição apenas com sua assinatura, na qual coloca todos os interessados como requerentes, não providenciou o instrumento de mandato do herdeiro Jorge Piere Lopes, o que demonstra, claramente, que o referido interessado não está de acordo com este feito, contrariando, frontalmente, o propósito do procedimento escolhido. Além disso, determinou-se aos sucessores que esclarecessem acerca da sucessão também de seu pai, Antônio Lopes, haja vista que o bem foi adquirido em 1987, tendo ocorrido o fato gerador de ITBI naquele momento, e dois fatos geradores de ITCMD, um com o falecimento do de cujus varão, outro com o falecimento da de cujus virago. Pelos documentos juntados às fls. 52/54, seus genitores não eram divorciados e o regime do casamento deles era de comunhão universal de bens. Mesmo com todos esses detalhes, os interessados não readequaram a inicial, mas apenas ocuparam-se de juntar documentos repetidos, às fls. 55/60. Finalmente, os herdeiros não comprovaram nos autos o recolhimento das custas, mas apenas carregaram a GRJ, que é documento meramente contábil emitido pela Contadoria Judicial, sem nenhuma força probante do efetivo pagamento da taxa judiciária. Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, forte no art. 295, VI, do CPC, ao que DECLARO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I e IV, também do Código Buzaid. Custas pelos interessados com procuração nos autos (princípio da causalidade). Sem honorários. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA (OAB 10260/SC)

Processo 0310479-94.2015.8.24.0038 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Iracema Iraci Simplesen - A. da Her.: Ivo Anorio Simplesen - Intime-se a inventariante para cumprir o item "III" do despacho de fl. 15 e para juntar o comprovante de quitação dos tributos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC)

Processo 0311430-88.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: D. G. da S. - Autor: D. G. da S. - Autor: D. G. da S. - Réu: C. C. LTDA - Réu: C. C. LTDA - Réu: C. C. LTDA - Réu: I. E. I. S. LTDA - Réu: I. E. I. S. LTDA - Réu: I. E. I. S. LTDA - Ante as ponderações expendidas, INDEFIRO o pedido de inclusão da empresa G/Ferdinandi Construção e Incorporação Ltda. no polo passivo da lide. II - Citem-se as rés, como já determinado. Todavia, em consideração ao que afirmou a requerente sobre a dificuldade de se encontrar a segunda requerida em Joinville, proceda-se à citação desta na pessoa de seu sócio, Guilherme Ferdinandi, CPF 065.031.819-65,

no endereço de Curitiba/PR, informado à fl. 169 (neste caso, por AR-MP).

ADV: DAVI VENTURA BORGES JUNIOR (OAB 88268/RS)

Processo 0312276-08.2015.8.24.0038 - Monitória - Duplicata - Requerente: Indústrias Vitória Ltda - Requerido: Souza e Ferreira Art Esp Ltda - I- Intime-se o autor para esclarecer acerca da diferença entre o valor de cada título protestado e o “valor singelo” lançado na tabela de atualização de fl. 02. Caso essa incongruência se deva às taxas de cartório extrajudicial, deve o requerente juntar o demonstrativo dessas custas, pois não estão identificadas nos instrumentos de protesto. Ressalto, ainda, que o débito representado pelo documento de fl. 21 (duplicata n. 3974) não está sendo cobrado neste processo. Na hipótese de sua inclusão, o autor deve trazer a correspondente nota fiscal/duplicata, alterar o valor da causa e pagar as custas suplementares, sem prejuízo do item II abaixo. II- O valor da causa corresponde ao proveito econômico da demanda, que, neste caso, é o montante atualizado do crédito do autor. Assim, após o cumprimento do item I, deverá o autor atualizar o valor da causa e recolher as custas complementares. III- Confiro o prazo de 15 (quinze) dias para o autor emendar a inicial, nos termos acima, sob pena de indeferimento liminar.

ADV: MARIANNE TAVARES CLAUDIO (OAB 29487/SC)

Processo 0312538-55.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Katia Mara Pereira Santana - Réu: Zibell Empreendimentos Imobiliários Ltda - Em 10 (dez) dias, emende a autora a inicial, indicando o valor da causa (art. 282, V, do CPC), sob pena de indeferimento liminar.

ADV: BRUNO MARQUES DE CARVALHO (OAB 33814/SC)

Processo 0313774-42.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Renan Pereira da Costa - Réu: Leonardo dos Santos - In casu, a tese o autor é plausível porque está amparada pelos documentos acostados aos autos, mas quanto ao periculum in mora, não se pode presumir a insolvência do réu e não há nos autos indícios de que o ressarcimento pode ser tornar impossível com o tramite regular do feito, razão pela qual indefiro o pedido. Pelo exposto, indefiro o pedido. Cite-se o réu para apresentação de resposta no prazo legal. Intimem-se.

ADV: BRUNO MARQUES DE CARVALHO (OAB 33814/SC)

Processo 0313774-42.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Renan Pereira da Costa - Réu: Leonardo dos Santos - Fica intimado o Autor/Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, bem como para juntar aos autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, após o que, será a deprecata encaminhada ao Juízo Deprecado por este Cartório, via Malote Digital.

ADV: MICHEL KURSANCEW (OAB 23021/SC)

Processo 0314946-19.2015.8.24.0038 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Irena Hoppe - Requerido: Edson Rui Lima Costa - Ante as ponderações acima, INDEFIRO a liminar pleiteada por incongruência procedimental, bem como a tutela antecipada genérica pelo não preenchimento de requisito legal. Intime-se. IV- Pelo correio (AR-MP), cite-se o réu para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais.

ADV: ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)

Processo 0314414-45.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Marilena Machado Bartowski - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - I - Defiro a justiça gratuita. II - Recebo a petição inicial. Pelo correio, cite(m)-se o(s) réu(s) para responder(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais.

ADV: MARIANA VIEIRA GOMES (OAB 36503/SC)

Processo 0314839-72.2015.8.24.0038 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Rosa Beatriz Mendes - Invente.: Rosa Beatriz

Mendes - A. da Her.: José Carlos Mendes - A. da Her.: José Carlos Mendes - I- Considerando que, entre os herdeiros, um deles é incapaz (Paulo Vinícius), o presente feito não pode tramitar como arrolamento sumário, ex vi do art. 2.016 do Código Civil. Assim, permanecerá como inventário, devendo ser aberta vista ao Ministério Público no momento oportuno. II- Assino o prazo adicional de 10 (dez) dias para o cumprimento do despacho de fl. 24. Se cumprido, voltem para impulso oficial. Se não, arquivem-se os autos administrativamente.

ADV: ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA (OAB 8477/SC)

Processo 0315512-65.2015.8.24.0038 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerido: Banco Sofisa S.A. - Requerente: Furgões Joinville Ltda. - Requerido: Multi Recebíveis II Fundo de Investimento - Requerido: AM Comércio de Ferro e Aço Ltda. - Isso posto, embora a autora revele que as NFs 054854, 054855 e 054856 estão sendo cobradas por diferentes pretensos credores (fls. 22/28), não carreeu aos autos os boletos, onde se encontram expressos os encargos moratórios. Ademais, a julgar pela suposta data de vencimento e o suposto valor de cada documento, a requerente efetuou apenas o recolhimento dos montantes principais das notas fiscais, e a destempe, o que afasta a natureza da consignação, que é dar plena quitação da dívida ao devedor em dia com suas obrigações, conforme os arts. 334 do CC e 890 do CPC. Diante disso, apesar do depósito da quantia de R\$ 9.732,10 nos autos, NEGO-LHE, por ora, o efeito de pagamento e de liberação da autora das obrigações relativas às notas fiscais 054854, 054855 e 054856, com suporte nos arts. 336 e 337 do CC, bem assim do art. 891, caput, do CPC. Todavia, confiro o prazo adicional de 10 (dez) dias para a demandante juntar as notas fiscais/boletos e recolher todos os encargos moratórios incidentes até a data do efetivo depósito. Pelas mesmas razões acima, REJEITO, in limine, o pedido de imposição de conduta negativa às rés, podendo alterar-se o entendimento uma vez cumprida a providência supradeterminada. Intime-se. II- Tratando-se de ação de consignação fundada em pluralidade de credores, cite-se-os para responderem à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, provando o seu direito sobre os valores depositados (art. 895, CPC).

ADV: LUIZ FELIPE WINTER (OAB 26530/SC), EDUARDO NOGUEIRA (OAB 33081/SC)

Processo 0316847-22.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Igs System Ltda - Exequente: Igs System Ltda - Executado: Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina - Executado: Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina - Fica intimado o Autor/Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, bem como para juntar aos autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, após o que, será a deprecata encaminhada ao Juízo Deprecado por este Cartório, via Malote Digital.

ADV: ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA (OAB 8477/SC), PAULO TEIXEIRA MORÍNIGO (OAB 11646/SC)

Processo 0317769-63.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Duplicata - Requerente: Furgões Joinville Ltda. - Requerente: Furgões Joinville Ltda. - Requerido: Multi Recebíveis II Fundo de Investimento - Requerido: Multi Recebíveis II Fundo de Investimento - Requerido: AM Comércio de Ferro e Aço Ltda. - Não obstante, as medidas cabíveis já foram adotadas na cautelar acima descrita, não sendo possível, de forma genérica, proibir que as rés efetuem cobranças, razão pela qual indefiro o pedido liminar. Citem-se as requeridas para, querendo, oferecerem respostas no prazo legal. I-se. Apense-se o presente feito aos autos n.º 0314931-50.2015.8.24.0038.

ADV: NELSI APARECIDA ROTTINI (OAB 34176/SC)

Processo 0317556-57.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Requerente: Mara Cristina Bavaresco - Requerido: Banco Bradesco S/A - Pelo exposto, concedo

a antecipação de tutela pleiteada, determinando a imediata retirada do nome da autora dos cadastros de proteção de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada ao valor de R\$ 10.000,00. Cite-se a ré para, em 15 dias, responder à ação, querendo. Antes de cumprir a presente, intime-se a parte autora para adequar o valor da causa e recolher corretamente mente as custas. Silente, voltem conclusos.

ADV: RAUL FAUST DE LUCA (OAB 42795/SC)

Processo 0318539-56.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Antonio Carlos da Silva - Réu: Mediservice Administradora de Planos de Saúde S/A - Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada e, assim, com fulcro no art. 273 do CPC, determino que: a MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A, no prazo de cinco dias, inclua o autor em plano de saúde com as mesmas características de cobertura, valores de contribuição, parâmetros de reajuste e dependentes daquele em que se encontrava inscrito no período de vigência do contrato de trabalho com a Whirpool S/A, mediante o custeio integral das mensalidades pelo demandante, sob pena de multa cominatória diária no valor de R\$ 200,00, limitada desde logo a R\$ 100.000,00. Cite-se a ré para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 319 c/c o art. 285, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo da contestação, determino a apresentação pela ré de documentos que comprovem o valor que foi pago pela empresa Whirpool S/A, no mês de janeiro de 2011 à ré, bem como a quantidade de funcionários beneficiários do plano de saúde e o valor pago individualmente pela empresa para cada um deles. Intimem-se.

ADV: BRUNA RIBEIRO DA SILVA (OAB 26815/SC)

Processo 0318035-50.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Luciano de Souza - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - I - Demonstrada a hipossuficiência, DEFIRO a justiça gratuita. II - Recebo a petição inicial. Pelo correio (AR), cite(m)-se o(s) réu(s) para responder(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais.

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC), LEANDRO BELLO (OAB 6957/SC), TIAGO SCHUELTER (OAB 35038/SC), RENATA MOLLO DOS SANTOS (OAB 179369/SP), FELIPE LOLLATO (OAB 19174/SC), EDSON GONSALVES ARAÚJO (OAB 35008/PR), FABIAN RADLOF (OAB 13617/SC), BRUNA KAROLINE FIEDLER (OAB 39460/SC)

Processo 0318957-91.2015.8.24.0038 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Autor: Manchester Logística Integrada Ltda - Autor: Manchester Logística Integrada Ltda - Autor: Manchester Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Autor: Manchester Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Revogo o item II da decisão de fl. 727. Encaminhem-se os pedidos de fls. 640/641, 665/666 e 786/787 ao administrador judicial e substituam-se as petições por certidões nos autos. Independentemente de novo despacho, eventuais novos pedidos de habilitação ou impugnação de créditos devem ser retirados dos autos e encaminhados ao sr. Administrador Judicial.

ADV: JANAINA SILVEIRA SOARES MADEIRA (OAB 18597/SC), MILENA HOLZ (OAB 19229/SC), EDUARDO PIEPER (OAB 33363/SC)

Processo 0318398-37.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Cleide Cecília Rezende - Réu: Liberte Veículos Ltda - Réu: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Réu: Cia de Arrendamento Mercantil Renault do Brasil - Intime-se a parte autora para comprovar o pagamento das custas do processo, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: EDNA NARA PFAU SANTOS DA SILVA (OAB 11001/SC)

Processo 0018896-12.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Fernanda Maria do Carmo Souza

- Réu: Mondelez Internacional Fábrica Curitiba - Com fundamento no art. 5º da Lei 1.060/50, verifico que a natureza da ação, o valor da causa e a situação do(s) autor(es) apresentada nos autos não constituem elementos suficientes para deferir-lhe(s), de plano, o benefício da justiça gratuita. Assim, intime(m)-se o(s) autor(es) requerente(s) da assistência judiciária gratuita para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar(em) aos autos os seguintes documentos: comprovante de renda, certidão de propriedade de bens imóveis, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca onde reside(m); certidão de propriedade de veículo automotor, expedida pelo órgão de trânsito com competência sobre o município onde reside(m); comprovante de rendimento dos familiares que residem com a autora e, complementarmente, qualquer outro documento que sirva para demonstrar sua situação financeira atual. Ainda, deve(m) subscrever declaração de estar(em) ciente(s) de que a falsidade nessas informações importará na cobrança das custas até o décuplo, além de sujeitar(em)-se à responsabilização criminal. Caso contrário, deverá(ão) recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).

ADV: NELSON G. GRUNER FILHO (OAB 10955/SC)

Processo 0318604-51.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Autor: Solange Maria da Costa Radavelli - Réu: Tim Celular S/A - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do CPC. Custas pelo autor.

ADV: CARLOS AUGUSTO DE O. SAFFI (OAB 10714/SC)

Processo 0320446-66.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Amilton May Junior - Autor: Amilton May Junior - Autor: Amilton May Junior - Requerido: Claro S/A - Requerido: Claro S/A - Requerido: Claro S/A - Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela pleiteada, determinando a imediata retirada do nome do autor dos cadastros de proteção de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada ao valor de R\$ 10.000,00. Cite-se a ré para, em 15 dias, responder à ação, querendo. Intimem-se.

6ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILMARA NASS STEFFEN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0743/2015

ADV: ANGELO SOLANO CATTONI (OAB 30825/SC)

Processo 0306037-22.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Osmar Luis Cattoni - Executado: Eduardo Dalcastagne - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (p. 36/38), no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JACSON ROBERTO (OAB 17428/SC)

Processo 0316621-51.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Unimed de Joinville Cooperativa de Trabalho Medico - Executado: Edson de Souza - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça (p. 83/85), no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: RAPHAEL GUSTAVO FERREIRA DA CUNHA (OAB 16599/SC), ALAN CARLOS ORDAKOWSKI (OAB 30250/PR)

Processo 0323194-08.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Réu: Cassol Pré-Fabricados Ltda - Réu: Cassol Pré-Fabricados Ltda - Autor: Emaisa Asministração e Empreendimentos Ltda - Autor: Emaisa Asministração e Empreendimentos Ltda - Autor: Emaisa Asministração e

Empreendimentos Ltda - Réu: Cassol Pré-Fabricados Ltda - Ante o exposto: 1. DEFIRO a produção da prova pericial, nos seguintes termos: 2.1 Nomeio como perito o Dr. Alexandre Procópio Gomes qual pode ser encontrado no seguinte endereço: Rua Rua Chile, nº183, bairro Ponta Aguda, CEP: 89050-040, Blumenau-SC, Brusque/SC, CEP 88.350-110, telefones (47) 3322-7559 / 9983-1567 / 9613-0541, e-mail perito_procopio@terra.com.br. 2.1 Declaro que o valor dos honorários periciais será suportado pelo autor. 3. Intimem-se as partes desta decisão e notifiquem-se as para, em cinco dias, indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos, nos termos do artigo 421, § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Apresentados os quesitos, intime-se o expert acima nomeado, com cópia dos autos, desta decisão e dos questionamentos formulados pelo juízo e pelas partes, para, em dez dias, dizer se aceita o encargo e indicar seus honorários, a data e o horário em será realizada a perícia. Ainda, deverá o perito ser cientificado que, além de responder aos quesitos, deverá relatar suas próprias considerações visando ao esclarecimento da controvérsia apontada. 5. Não havendo manifestação do perito no prazo indicado acima (dez dias), presumir-se-á sua recusa, devendo os autos retornar conclusos para que seja nomeado outro profissional. 6. Informado o valor dos honorários do perito, intime-se o autor para, em quinze dias, depositar o montante da remuneração do expert, sob pena de considerar que desiste da prova técnica. 7. Indicada a data da perícia, intime-se as partes acerca da mesma, em cumprimento ao disposto no art. 431-A, do Código de Processo Civil. 8. Apresentado o laudo, intime-se os litigantes para, querendo, em dez dias, se manifestar a respeito do mesmo e juntar os pareceres dos assistentes técnicos, cabendo-lhes, no mesmo prazo, formular pronunciamento quanto ao interesse efetivo na produção de prova oral (caso em que deverão apontar, de modo preciso, os pontos controvertidos que pretendem abordar), sobre o que deliberarei posteriormente. 9. São quesitos do juízo: 9.1 Estão presentes no imóvel periciado os vícios relativos à edificação, narrados pela parte autora na inicial? 9.2 Se presentes os vícios, qual a sua origem? 10. Cumpridas as providências acima, recusada a nomeação ou decorrido o seu prazo, voltem os autos conclusos. 11. Intimem-se. 12. Cumpra-se.

ADV: HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO (OAB 10918/SC)

Processo 0302857-61.2015.8.24.0038 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Fredy Pneus Ltda - Requerido: Didone Transportadora Ltda. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (p. 25), no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SIDINEI THOMAS (OAB 32223/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0304300-47.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: André Nilton Gomes - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, diante do preenchimento dos requisitos legais, dispensando-se relatório e fundamentação, HOMOLOGO O ACORDO acima referido para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, adote-se as providências necessárias à cobrança da custas e archive-se.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), BRUNA RIBEIRO DA SILVA (OAB 26815/SC)

Processo 0304606-16.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Marcio Huida - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, diante do preenchimento dos requisitos legais, dispensando-se relatório e fundamentação, HOMOLOGO O ACORDO acima referido para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado,

adote-se as providências necessárias à cobrança da custas e archive-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ALLISSON ACIOLI SOARES (OAB 28138/SC)

Processo 0305617-80.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Marcos Moreira de Oliveira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, diante do preenchimento dos requisitos legais, dispensando-se relatório e fundamentação, HOMOLOGO O ACORDO acima referido para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, adote-se as providências necessárias à cobrança da custas e archive-se.

ADV: THIAGO GARCIA MARTINS (OAB 286369/SP)

Processo 0305891-44.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Skin Calçados Ltda - Executado: ECD Comercio de Calçados Roupas e Acessórios Ltda Me - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça (p. 44/46), no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CLAUDINE ZATTAR RIBEIRO (OAB 7827/SC)

Processo 0307529-15.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Imobiliária Zattar Ltda. - Autor: Imobiliária Zattar Ltda. - Autor: Imobiliária Zattar Ltda. - Réu: Gilnei de Oliveira Dal Bo - Réu: Gilnei de Oliveira Dal Bo - Réu: Gilnei de Oliveira Dal Bo - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (p. 125), no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: RAFAEL DE TARSO SILVA QUIRINO (OAB 39312/SC)

Processo 0310998-69.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Segalas Alimentos Ltda - Exequente: Segalas Alimentos Ltda - Executado: Salete Zoboli Possamai ME - Executado: Salete Zoboli Possamai ME - Executado: Salete Zoboli - Executado: Salete Zoboli - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça (p. 30/32), no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: GIULIANO BITTENCOURT FRASSETTO (OAB 13937/SC)

Processo 0313392-49.2015.8.24.0038 - Monitória - Nota de Crédito Comercial - Requerente: Corsul Comércio e Representações do Sul Ltda - Requerido: Autec Indústria e Comércio Ltda - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (p. 34), no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JONAS DE SOUZA (OAB 34034/SC)

Processo 0321305-82.2015.8.24.0038 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Alcides dos Santos - Requerente: Alcides dos Santos - Requerido: Condomínio Residencial Florença - Requerido: Condomínio Residencial Florença - Nos termos do parágrafo único do Art. 4º da Portaria N.01/2013/JveCiv6, fica intimada a parte autora para em 10 (dez) dias, apresentar declaração de pobreza indicando o valor que percebe mensalmente, firmada pela própria parte ou por procurador com poderes especiais para formular pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILMARA NASS STEFFEN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0744/2015

ADV: FERNANDO FALK (OAB 17711/SC)

Processo 0008775-61.2011.8.24.0038 (038.11.008775-2) - Procedimento Ordinário - Nulidade - Autor: Ana Paula Bail - Réu: Construtora e

Imobiliária Diana Ltda - Fica intimada a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de p. 86-90.

ADV: MARCIO JEAN GUELERE (OAB 17064/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0037287-83.2013.8.24.0038 (038.13.037287-8) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Autor: Claudia Gomes - Réu: Banco Itau S/A - Vistos etc. Atendidos os pressupostos legais, recebo o recurso de apelação (fls. 126-47) em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Oferecidas as contrarrazões ou certificado o decurso do prazo para o seu oferecimento, remetam-se os autos à Segunda Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), THIAGO DA SILVA (OAB 34433/SC)

Processo 0301490-36.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Neusa de Almeida - Autor: José Joaquim Ferreira de Mello - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos etc. Atendidos os pressupostos legais, recebo o recurso de apelação (fls. 96-100) em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo - e aquele do autor independente de preparo, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Oferecidas as contrarrazões ou certificado o decurso do prazo para o seu oferecimento, remetam-se os autos à Segunda Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 29610/SC), RICHELE BOTEAGA MAYERLE (OAB 32500/SC)

Processo 0310668-09.2014.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Conjunto Residencial Marcela - Réu: Invest Administradora e Comércio Ltda - Vistos etc. Atendidos os pressupostos legais, recebo o recurso de apelação (fls. 72-95) em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Oferecidas as contrarrazões ou certificado o decurso do prazo para o seu oferecimento, remetam-se os autos à Segunda Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), ANDRE LUIS SIMAS (OAB 28580/SC)

Processo 0309705-98.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Ademir Borges - Autor: Ademir Borges - Autor: Ademir Borges - Réu: Mediservice Administradora de Planos de Saúde - Réu: Mediservice Administradora de Planos de Saúde - Réu: Mediservice Administradora de Planos de Saúde - Vistos etc. Atendidos os pressupostos legais, recebo o recurso de apelação (fls. 295-317) em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo - e aquele do autor independente de preparo, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Oferecidas as contrarrazões ou certificado o decurso do prazo para o seu oferecimento, remetam-se os autos à Segunda Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), BRUNA RIBEIRO DA SILVA (OAB 26815/SC)

Processo 0312706-91.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Maria Celia Magalhaes - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos etc. Atendidos os pressupostos legais, recebo o recurso de apelação (fls. 121-5) em ambos

os efeitos - devolutivo e suspensivo - e aquele do autor independente de preparo, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Oferecidas as contrarrazões ou certificado o decurso do prazo para o seu oferecimento, remetam-se os autos à Segunda Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: ANDRE NEWTON DE AGUIAR (OAB 22341/SC), MARCOS OTTO HANAUER (OAB 31356/SC), FRANCISCO OSCAR MALHALHÃES (OAB 12458BS/C)

Processo 0312802-09.2014.8.24.0038 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Autor: Normelio Luersen - Réu: Agnaldo Antônio Fogaça - Réu: Luciana Galuppo Fogaça - Vistos etc. Atendidos os pressupostos legais, recebo o recurso de apelação (fls. 113-26) em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Oferecidas as contrarrazões ou certificado o decurso do prazo para o seu oferecimento, remetam-se os autos à Segunda Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), ANDRE LUIS SIMAS (OAB 28580/SC)

Processo 0313945-33.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Neuzeli Pereira - Autor: Neuzeli Pereira - Autor: Neuzeli Pereira - Réu: Mediservice Administradora de Planos de Saude S/A - Réu: Mediservice Administradora de Planos de Saude S/A - Réu: Mediservice Administradora de Planos de Saude S/A - Vistos etc. Atendidos os pressupostos legais, recebo o recurso de apelação (fls. 285-307) em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo - e aquele do autor independente de preparo, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Oferecidas as contrarrazões ou certificado o decurso do prazo para o seu oferecimento, remetam-se os autos à Segunda Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), WESLEY RICHARTI BRINKER (OAB 39789/SC)

Processo 0317209-58.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Aristides Ferretti - Autor: Aristides Ferretti - Autor: Aristides Ferretti - Réu: Itaú Unibanco S/A - Réu: Itaú Unibanco S/A - Réu: Itaú Unibanco S/A - Vistos etc. Atendidos os pressupostos legais, recebo o recurso de apelação (fls.103-9) em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo - e aquele do autor independente de preparo, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Oferecidas as contrarrazões ou certificado o decurso do prazo para o seu oferecimento, remetam-se os autos à Segunda Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), ANDRÉ HANSEN LEMKE (OAB 35033/SC), OTÁVIO BRAVO (OAB 37642/SC), ALAN GICÉLIO DA SILVA TESTONI (OAB 37957/SC)

Processo 0317546-47.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Antonio Luis de Picoli - Autor: Antonio Luis de Picoli - Autor: Antonio Luis de Picoli - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Vistos etc. Atendidos os pressupostos legais, recebo o recurso de apelação (fls. 163-86) em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Oferecidas as contrarrazões ou certificado o decurso do prazo para o seu oferecimento, remetam-se os autos à Segunda Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: MATHEUS GUSELLA (OAB 29847/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0319385-10.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Arani de Almeida Machado - Autor: Arani de Almeida Machado - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Vistos etc. Atendidos os pressupostos legais, recebo o recurso de apelação (fls. 80-6) em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo - e aquele do autor independente de preparo, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Oferecidas as contrarrazões ou certificado o decurso do prazo para o seu oferecimento, remetam-se os autos à Segunda Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0300278-43.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Autor: Aurení Maria Custodio - Autor: Aurení Maria Custodio - Autor: Aurení Maria Custodio - Autor: Aurení Maria Custodio - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Vistos etc. Atendidos os pressupostos legais, recebo o recurso de apelação (fls. 125-30) em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo - e aquele do autor independente de preparo, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Oferecidas as contrarrazões ou certificado o decurso do prazo para o seu oferecimento, remetam-se os autos à Segunda Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Processo 0304027-68.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Atraso de voo - Autor: Luana Gabriela Dalla Rosa - Autor: Luana Gabriela Dalla Rosa - Autor: Carlos André Vieira - Autor: Carlos André Vieira - Réu: Aerolineas Argentina S.A. - Réu: Aerolineas Argentina S.A. - Nos termos do Art. 31 da Portaria N. 01/2013/JveCiv6, fica intimada a parte ré para se manifestar sobre o(s) documento(s) de p. 79, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0304050-14.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: João Alberto Toller - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Genérico - Instituição

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC)

Processo 0306309-79.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Dirce Klug - Autor: Dirce Klug - Autor: Dirce Klug - Réu: Mediservice Administradora de Planos de Saúde S/A - Réu: Mediservice Administradora de Planos de Saúde S/A - Réu: Mediservice Administradora de Planos de Saúde S/A - Nos termos do Art. 31 da Portaria N. 01/2013/JveCiv6, fica intimada a parte ré para se manifestar sobre o(s) documento(s) de p. 290-292, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0306742-83.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Maycon Correa do Nascimento - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Conforme art. 2º, da Portaria N. 07/2015/JveCiv6, ficam intimadas as partes, por seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, sem prejuízo do julgamento antecipado. Parágrafo Único. Deverá ficar registrado no ato de intimação que: a) na hipótese de ter sido formulado pedido

genérico na petição inicial ou na contestação, o não atendimento a esta decisão importará em desistência tácita dos requerimentos anteriores de produção de prova; b) requerida a produção de prova técnica, deverá a parte indicar a espécie de perícia (v.g. grafotécnica, contábil, médica etc.), a especialidade do perito a ser nomeado (v.g. médico ortopedista; médico psiquiatra; engenheiro civil, engenheiro mecânico etc.) e o objeto da perícia (v.g. documento de folha tal dos autos, parte do corpo do periciado; construção localizada na rua tal etc.). c) requerida a produção da prova testemunhal, o rol deverá acompanhar o pedido de especificação. Em já havendo rol de testemunhas nos autos, a parte que fizer novo arrolamento deverá esclarecer se o faz a título de aditamento ou substituição, sob pena de se entender pelo último. Em qualquer caso, será sempre observado o limite do art. 407, parágrafo único, do Código de Processo Civil. d) seja qual for a espécie de prova requerida, a parte deverá indicar o fato que pretende demonstrar através dela.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ALLISSON ACIOLI SOARES (OAB 28138/SC)

Processo 0306763-59.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Joacir Rodolfo - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Conforme art. 2º, da Portaria N. 07/2015/JveCiv6, ficam intimadas as partes, por seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, sem prejuízo do julgamento antecipado. Parágrafo Único. Deverá ficar registrado no ato de intimação que: a) na hipótese de ter sido formulado pedido genérico na petição inicial ou na contestação, o não atendimento a esta decisão importará em desistência tácita dos requerimentos anteriores de produção de prova; b) requerida a produção de prova técnica, deverá a parte indicar a espécie de perícia (v.g. grafotécnica, contábil, médica etc.), a especialidade do perito a ser nomeado (v.g. médico ortopedista; médico psiquiatra; engenheiro civil, engenheiro mecânico etc.) e o objeto da perícia (v.g. documento de folha tal dos autos, parte do corpo do periciado; construção localizada na rua tal etc.). c) requerida a produção da prova testemunhal, o rol deverá acompanhar o pedido de especificação. Em já havendo rol de testemunhas nos autos, a parte que fizer novo arrolamento deverá esclarecer se o faz a título de aditamento ou substituição, sob pena de se entender pelo último. Em qualquer caso, será sempre observado o limite do art. 407, parágrafo único, do Código de Processo Civil. d) seja qual for a espécie de prova requerida, a parte deverá indicar o fato que pretende demonstrar através dela.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ALLISSON ACIOLI SOARES (OAB 28138/SC)

Processo 0308674-09.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Autor: Bruna Miranda - Autor: Bruna Miranda - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Conforme art. 2º, da Portaria N. 07/2015/JveCiv6, ficam intimadas as partes, por seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, sem prejuízo do julgamento antecipado. Parágrafo Único. Deverá ficar registrado no ato de intimação que: a) na hipótese de ter sido formulado pedido genérico na petição inicial ou na contestação, o não atendimento a esta decisão importará em desistência tácita dos requerimentos anteriores de produção de prova; b) requerida a produção de prova técnica, deverá a parte indicar a espécie de perícia (v.g. grafotécnica, contábil, médica etc.), a especialidade do perito a ser nomeado (v.g. médico ortopedista; médico psiquiatra; engenheiro civil, engenheiro mecânico etc.) e o objeto da perícia (v.g. documento de folha tal dos autos, parte do corpo do periciado; construção localizada na rua tal etc.). c) requerida a produção da prova testemunhal, o rol deverá acompanhar o pedido de especificação. Em já havendo rol de testemunhas nos autos, a parte que fizer novo arrolamento deverá esclarecer se o faz a título de aditamento ou substituição, sob pena

de se entender pelo último. Em qualquer caso, será sempre observado o limite do art. 407, parágrafo único, do Código de Processo Civil. d) seja qual for a espécie de prova requerida, a parte deverá indicar o fato que pretende demonstrar através dela.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC)

Processo 0308911-43.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Neide Costa Felício - Autor: Neide Costa Felício - Autor: Neide Costa Felício - Réu: Mediservice Administradora de Planos de Saude S/A - Réu: Mediservice Administradora de Planos de Saude S/A - Nos termos do Art. 31 da Portaria N. 01/2013/JveCiv6, fica intimada a parte ré para se manifestar sobre o(s) documento(s) de p. 284-286, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ALLISSON ACIOLI SOARES (OAB 28138/SC)

Processo 0310731-97.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Vanira Aparecida Martins Dias Luiz - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Conforme art. 2º, da Portaria N. 07/2015/JveCiv6, ficam intimadas as partes, por seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, sem prejuízo do julgamento antecipado. Parágrafo Único. Deverá ficar registrado no ato de intimação que: a) na hipótese de ter sido formulado pedido genérico na petição inicial ou na contestação, o não atendimento a esta decisão importará em desistência tácita dos requerimentos anteriores de produção de prova; b) requerida a produção de prova técnica, deverá a parte indicar a espécie de perícia (v.g. grafotécnica, contábil, médica etc.), a especialidade do perito a ser nomeado (v.g. médico ortopedista; médico psiquiatra; engenheiro civil, engenheiro mecânico etc.) e o objeto da perícia (v.g. documento de folha tal dos autos, parte do corpo do periciado; construção localizada na rua tal etc.). c) requerida a produção da prova testemunhal, o rol deverá acompanhar o pedido de especificação. Em já havendo rol de testemunhas nos autos, a parte que fizer novo arrolamento deverá esclarecer se o faz a título de aditamento ou substituição, sob pena de se entender pelo último. Em qualquer caso, será sempre observado o limite do art. 407, parágrafo único, do Código de Processo Civil. d) seja qual for a espécie de prova requerida, a parte deverá indicar o fato que pretende demonstrar através dela.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ALLISSON ACIOLI SOARES (OAB 28138/SC)

Processo 0312891-95.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Eliseu de Borba - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Conforme art. 2º, da Portaria N. 07/2015/JveCiv6, ficam intimadas as partes, por seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, sem prejuízo do julgamento antecipado. Parágrafo Único. Deverá ficar registrado no ato de intimação que: a) na hipótese de ter sido formulado pedido genérico na petição inicial ou na contestação, o não atendimento a esta decisão importará em desistência tácita dos requerimentos anteriores de produção de prova; b) requerida a produção de prova técnica, deverá a parte indicar a espécie de perícia (v.g. grafotécnica, contábil, médica etc.), a especialidade do perito a ser nomeado (v.g. médico ortopedista; médico psiquiatra; engenheiro civil, engenheiro mecânico etc.) e o objeto da perícia (v.g. documento de folha tal dos autos, parte do corpo do periciado; construção localizada na rua tal etc.). c) requerida a produção da prova testemunhal, o rol deverá acompanhar o pedido de especificação. Em já havendo rol de testemunhas nos autos, a parte que fizer novo arrolamento deverá esclarecer se o faz a título de aditamento ou substituição, sob pena de se entender pelo último. Em qualquer caso, será sempre observado o limite do art. 407, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

d) seja qual for a espécie de prova requerida, a parte deverá indicar o fato que pretende demonstrar através dela.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ALLISSON ACIOLI SOARES (OAB 28138/SC)

Processo 0312907-49.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Marcelo Cristiano da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Conforme art. 2º, da Portaria N. 07/2015/JveCiv6, ficam intimadas as partes, por seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, sem prejuízo do julgamento antecipado. Parágrafo Único. Deverá ficar registrado no ato de intimação que: a) na hipótese de ter sido formulado pedido genérico na petição inicial ou na contestação, o não atendimento a esta decisão importará em desistência tácita dos requerimentos anteriores de produção de prova; b) requerida a produção de prova técnica, deverá a parte indicar a espécie de perícia (v.g. grafotécnica, contábil, médica etc.), a especialidade do perito a ser nomeado (v.g. médico ortopedista; médico psiquiatra; engenheiro civil, engenheiro mecânico etc.) e o objeto da perícia (v.g. documento de folha tal dos autos, parte do corpo do periciado; construção localizada na rua tal etc.). c) requerida a produção da prova testemunhal, o rol deverá acompanhar o pedido de especificação. Em já havendo rol de testemunhas nos autos, a parte que fizer novo arrolamento deverá esclarecer se o faz a título de aditamento ou substituição, sob pena de se entender pelo último. Em qualquer caso, será sempre observado o limite do art. 407, parágrafo único, do Código de Processo Civil. d) seja qual for a espécie de prova requerida, a parte deverá indicar o fato que pretende demonstrar através dela.

ADV: SIDINEI THOMAS (OAB 32223/SC)

Processo 0018796-57.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa - Embargado: Dominick Pierre Farrias - De acordo com o Art. 39 da Portaria N. 01/2013/JveCiv6, fica intimada a parte embargada para, em 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do recurso interposto, haja vista a possibilidade de se atribuir efeito modificativo aos embargos de declaração.

7ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0610/2015

ADV: JOSE CARLOS BUSATTO (OAB 7919A/SC)

Processo 0051199-12.1997.8.24.0038/00002 (038.97.051199-4/02) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Jose Carlos Busatto - Executado: Material de Construção Raitz Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 40, de intimação do executado Material de Construção Raitz Ltda, devolvido pela E.B.C.T com a informação: “Fora de Perimetro” e “Não procurado”, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HUMBERTO GONCALVES CORREA JUNIOR (OAB 10180/SC), PAULO ROGERIO MAEDA (OAB 20912/PR), BERNARDO CAMARA (OAB 076.740/MG), PEDRO HENRIQUE FERNANDES (OAB 118.356/MG), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0006270-10.2005.8.24.0038 (038.05.006270-8) - Procedimento Ordinário - Autor: Manoel Jose da Silva - Réu: Jabur Pneus S/A - Lit. Pass.: Negocial BH - Factoring e Fomento Comercial Ltda. - Lit. Pass.: Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da superior instância no

prazo de 15 (quinze) dias; bem como a parte vencida para adimplir voluntariamente a obrigação em igual prazo, sob pena de, se requerida a execução pela parte vencedora, incidir na multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC)

Processo 0016328-04.2007.8.24.0038/00001 (038.07.016328-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Triplíce Administração de Imóveis Ltda - Réu: Route Car Comercio de Veiculos Ltda - Réu: Alessandro Ailton Coelho - Réu: Vanderlei Baptista Toledo - Réu: José Lemes de Moraes - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento dos ARs de fls.233 e 234, de intimação dos executados José Lemes de Moraes e Vanderlei Baptista Toledo, devolvidos pela E.B.C.T com a informação "Não existe o número" e "Ausente 3x/Não procurado", respectivamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C)

Processo 0006056-14.2008.8.24.0038 (038.08.006056-8) - Procedimento Ordinário - Autor: Vilmar Flores - Réu: BCS Seguros S.A - Fica intimada a requerida, na pessoa de seu procurador, Dr. Jaime Oliveira Penteado, OAB/17.282-A/SC, para manifestar-se pelo desarquivamento dos autos, conforme requerimento efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica intimado ainda, de que não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo, independentemente de nova intimação.

ADV: ROSALBO FERREIRA JUNIOR (OAB 25770/SC)

Processo 0011813-18.2010.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Vitor Dirceu Rossi - Executado: Banco do Brasil - Executado: Banco Bradesco - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado de 8.212,64, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RUI PEDRO SCHNEIDER (OAB 16663/SC)

Processo 0013504-67.2010.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Simone Pacheco Gonçalves - Executado: Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico - Fica intimado o executado, na pessoa de seu advogado, para pagamento da dívida ao exequente, mais custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 5%(para caso de pronto pagamento), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa e demais cominações do art. 475-J do CPC.

ADV: RUI PEDRO SCHNEIDER (OAB 16663/SC)

Processo 0013504-67.2010.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Harger, Sandes & Rossi - Advocacia & Consultoria - Executado: Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico - Fica intimado o executado, na pessoa de seu advogado, para pagamento da dívida ao exequente, mais custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 5%(para caso de pronto pagamento), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa e demais cominações do art. 475-J do CPC.

ADV: FRANCIANO BELTRAMINI (OAB 21345/SC), ANDRÉ LUÍS HOLANDA GURGEL PEREIRA (OAB 20286BS/C)

Processo 0001567-26.2011.8.24.0038/00001 (038.11.001567-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Bom Retiro Incorporações Ltda - Réu: Ox Metal Comercio de Esquadrias de Alumínio Ltda ME - Réu: Gilmar Roberto do Nascimento - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls.215, de intimação da cooperativa de crédito Acredicoop, devolvido pela E.B.C.T com a informação: "Mudou-se", no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIS HENRIQUE PINTO LOPES (OAB 20901/SC)

Processo 0045738-34.2012.8.24.0038 (038.12.045738-2) - Alienação

Judicial de Bens - Alienação Judicial - Requerente: Dario Alves de Souza - Requerido: Vilma Bizari - Fica designado o dia 02/12/2015, às 13:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 15/12/2015, às 13:00 horas, para a segunda praça/leilão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0611/2015

ADV: LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO (OAB 5384/SC), CRISTIAN RODOLFO WACHERHAGEN (OAB 15271/SC)

Processo 0001610-41.2003.8.24.0038 (038.03.001610-7) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Wiest S/A - Executado: EJIC Comercio de Autopeças Ltda - Fica intimada a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga o respectivo cálculo atualizado do débito, tendo em vista alvará expedido às folhas 207; para, posteriormente, cumprir a expedição da respectiva precatória determinada às folhas 182.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0004450-82.2007.8.24.0038/00003 (038.07.004450-0/03) - Execução de Sentença - Multa de 10% - Autor: Cecilia Schewinski - Réu: Companhia de Seguros Excelsior S/A - Fica intimada a parte executada, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 53, bem como petição de folhas 49/50, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DEBORA ROSANA LINDNER (OAB 18381/SC)

Processo 0006285-08.2007.8.24.0038 (038.07.006285-1) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Serv Informatica Ltda - Executado: Telsist Eletronica Ltda - Executado: Maria Arlete Rodrigues Mendes - Executado: CPCOM Telecomunicações - Fica intimada a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS AUGUSTO MEIER (OAB 19365/SC)

Processo 0007748-82.2007.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Filomena Meretica Bisewski - Executado: Pradellplast Representacoes Ltda - Executado: Nelson Pradella - Executado: Simone Fornazier Pradella - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre o resultado da consulta realizada junto ao "Sistema Renajud" de fls. 130/134(veículo com restrição judicial), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO SOARES (OAB 7208/SC), FABIAN RADLOFF (OAB 13617/SC)

Processo 0091212-04.2007.8.24.0038 (038.07.091212-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Valdir Oenning e Cia Ltda - Embargante: Valdir Oenning - Embargado: Ademar Valle - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: NELSON GONCALVES GRUNER FILHO (OAB 10955/SC), CARLOS AUGUSTO MEIER (OAB 19365/SC)

Processo 0001267-69.2008.8.24.0038 (038.08.001267-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Fabiana Schroeder dos Santos - Réu: Mauri Merkle - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da superior instância no prazo de 15 (quinze) dias; bem como a parte vencida para adimplir voluntariamente a obrigação em igual prazo, sob pena de, se requerida a execução pela parte vencedora, incidir na multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

ADV: JULIANA DONADEL HUG DE ALMEIDA (OAB 15533/SC)

Processo 0000121-90.2008.8.24.0038/00001 (038.08.000121-9/01) - Execução de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

- Autor: Qualys Ambiental Ltda - Réu: Dena Indústria Comércio de Embalagens Ltda - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre o resultado da consulta realizada junto ao "Sistema Renajud" de fls. 158/164(veículos com restrição judicial), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), WILLIAM PATRICIO (OAB 18089/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 29908AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)

Processo 0007902-66.2008.8.24.0038 (038.08.007902-1) - Prestação de Contas - Oferecidas - Contratos Bancários - Autor: Moises Durval - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da superior instância no prazo de 15 (quinze) dias; bem como a parte vencida para adimplir voluntariamente a obrigação em igual prazo, sob pena de, se requerida a execução pela parte vencedora, incidir na multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

ADV: LUIZ HENRIQUE MOY (OAB 8149/SC), LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA (OAB 10260/SC)

Processo 0012339-19.2009.8.24.0038 (038.09.012339-2) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Claudio Roberto de Aguiar Junior - Autor: Claudio Roberto de Aguiar Junior - Autor: Claudio Roberto de Aguiar Junior - Réu: Deise Luiz - Réu: Deise Luiz - Réu: Deise Luiz - Réu: Valmor Jose Luiz - Réu: Valmor Jose Luiz - Réu: Valmor Jose Luiz - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da superior instância no prazo de 15 (quinze) dias; bem como a parte vencida para adimplir voluntariamente a obrigação em igual prazo, sob pena de, se requerida a execução pela parte vencedora, incidir na multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

ADV: ALOISIO TUROS FILHO (OAB 6285/SC), FERNANDO FALK (OAB 17711/SC)

Processo 0005045-42.2011.8.24.0038 (038.11.005045-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Jose Eduardo Marcilio - Autor: Jose Eduardo Marcilio - Autor: Jose Eduardo Marcilio - Autor: Roseclea de Melo - Autor: Roseclea de Melo - Autor: Roseclea de Melo - Autor: Roseclea de Melo - Réu: Construtora e Imobiliária Diana Ltda - Réu: Construtora e Imobiliária Diana Ltda - Réu: Construtora e Imobiliária Diana Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 24798/SC)

Processo 0501912-61.2013.8.24.0038 (038.13.501912-2) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Ppedra Comércio e Intermediação Ltda - Executado: Maicon José dos Santos - Executado: Josimere de Oliveira Pires dos Santos - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento dos ARs de fls. 62 e 63, de intimação de Josimere de Oliveira Pires dos Santos e Maicon José dos Santos, devolvido pela E.B.C.T com a informação de "Não existe o número", no prazo de 5 (cinco) dias.

1ª Vara da Família - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Joinville / 1ª Vara da Família

Avenida Hermann August Lepper, 980, Saguacú - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8522, Joinville-SC - E-mail: joinville.familia1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Mauricio Cavallazzi Povoas

Chefe de Cartório: Rejane Furtado da Silva Godoi

EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Guarda nº 0313735-45.2015.8.24.0038

Autor: Shirley Dorama Cardoso/

Réu: Heuler Amaral de Oliveira/

Citando(a)(s): Heuler Amaral de Oliveira, Rua Bananal, 191, Gloria - CEP 89217-210, Joinville-SC, CPF 891.057.299-04, Solteiro, brasileiro(a), Soldador

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Joinville (SC), 26 de outubro de 2015.

2ª Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO WALTER SANTIN JUNIOR
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL EDENIR APARECIDA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1339/2015

ADV: MICHELE CRISTINE PAHL (OAB 16921/SC), CRISTINA ALVES RABELO (OAB 18045/SC), FERNANDA DE AQUINO CHAVES (OAB 37216/SC)

Processo 0320930-18.2014.8.24.0038 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: T. da S. C. - Executado: M. M. C. - Fica intimada a exequente, por sua procuradora, para manifestar-se acerca da justificação e documentos de fls.40/55, no prazo de 10(dez)dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO WALTER SANTIN JUNIOR
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL EDENIR APARECIDA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1340/2015

ADV: ODILON AMARAL MARTINS (OAB 33422/SC)

Processo 0321500-67.2015.8.24.0038 - Outras medidas provisionais - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Alessandro Miranda Baruca - Requerente: Alessandro Miranda Baruca - Proceda-se a emenda à inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que o autor instrua o feito com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a teor do art. 283, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO WALTER SANTIN JUNIOR
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL EDENIR APARECIDA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1341/2015

ADV: MICHELE CRISTINE PAHL (OAB 16921/SC), JULIA MELIM BORGES ELEUTÉRIO (OAB 22013/SC), FERNANDA DE AQUINO CHAVES (OAB 37216/SC)

Processo 0308675-91.2015.8.24.0038 - Guarda - Guarda - Requerente: C. de F. B. de B. - Requerente: C. de F. B. de B. - Requerente: C. de F. B. de B. - Requerido: E. J. T. - Requerido: E. J. T. - Requerido: E. J. T.

T. - 4 - Ante o exposto, DEFIRO a guarda provisória da adolescente Gabrieli em favor de Catiane de Fátima Batista de Borba, ora requerente e resguardo o direito de visitas ao genitor, também de forma provisória, que poderá exercê-lo em finais de semanas alternados, no primeiro e terceiro final de semana de cada mês, das 9 hs de sábado às 18h de domingo. Os feriados serão alternados entre os pais e cada um deles ficará na companhia das crianças durante metade dos períodos de férias escolares (de inverno e verão). Fixo alimentos provisórios em 50% de um salário mínimo, a ser depositado em conta bancária informada à fl. 5 até o dia 10 (dez) de cada mês. Designo audiência conciliatória para o dia 23/11/2015 às 14 horas. Cite-se e intime-se o réu, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias da audiência para contestar, se não houver acordo. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO WALTER SANTIN JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDENIR APARECIDA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1342/2015

ADV: ROMEO HERRMAN GÜNTHER (OAB 13728/SC)
Processo 0313530-16.2015.8.24.0038 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - Requerente: A. A. S. V. C. - Requerente: A. A. S. V. C. - Requerente: I. S. V. - Requerente: I. S. V. - Requerido: R. H. - Requerido: R. H. - Ante o exposto, acolho a promoção ministerial e fixo o direito de visitas em prol da parte autora aos sábados, no horário compreendido entre 9:00h e 18:00h: Anoto que, em que pese a regulamentação de visitas ser determinada para que a genitora tenha acesso à sua família, a responsabilidade pela vigilância da curatelada é da curadora desta. 4) Necessária a designação de audiência de conciliação, o que faço para o dia 17/11/2015 às 14:00 horas. Intimem-se as autoras. Cite-se a requerida, com a advertência de que em não havendo acordo fluirá da data supra o prazo contestatório. Providencie-se Estudo Social. Dê-se ciência ao Representante Ministerial. Cumpra-se, com a necessária antecedência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO WALTER SANTIN JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDENIR APARECIDA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1343/2015

ADV: GIOVANI DE LIMA (OAB 13099/SC), PRISCILA DE OLIVEIRA MARTINS CRAVO (OAB 19214/SC), LUARA CACHUTE QUEIROZ DA MOTA (OAB 30330/SC)
Processo 0315259-77.2015.8.24.0038 - Guarda - Fixação - Requerido: M. B. M. - Requerente: J. da R. L. - Requerente: J. da R. L. - Requerente: J. da R. L. - Requerido: M. B. M. - Requerido: M. B. M. - Ante o exposto, fixo a guarda compartilhada, direito de visitas e alimentos, conforme delineado no corpo dessa decisão. A fim de que as partes compreendam o caminho a ser percorrido nas demandas de disputas relativas à guarda, visitas e alimentos, determino que compareçam na reunião da OFICINA DE PARENTALIDADE, a ser ministrada pela Assistente Social Simone Regina Medeiros, no dia 05/10/2015, às 8:30 horas, na sala do Tribunal do Júri. Consigno que neste ato a presença dos procuradores não é obrigatória, estando o Projeto sobre a Oficina de Parentalidade disponível na Assessoria deste juízo para conhecimento. Desde já, designo audiência conciliatória para o dia 18/11/2015, às 17:00 horas, na sala 109-C. INTIME-SE a parte autora e seu procurador. CITE-SE o requerido, com a advertência de que, em não havendo acordo, fluirá da data supra o prazo para contestação.

OFICIE-SE à empregadora (pág. 03) para que promova os descontos, observando-se que o depósito deverá ser feito mensalmente, até o dia 10 (dez), na conta bancária indicada pela genitora na inicial (pág. 02). Dê-se ciência ao Representante Ministerial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO WALTER SANTIN JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDENIR APARECIDA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1338/2015

ADV: ANA PAULA HOEPFNER BIANCARELLI (OAB 35041/SC)
Processo 0302882-11.2014.8.24.0038 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: Adriane Bonomini da Luz - Requerente: Claudia Bonomini - Requerente: Marina Wommer de Souza - Ficam intimados os requerentes, por sua procuradora, para manifestarem-se acerca do ofício de fl.30(resposta do Banco Santander), no prazo de 05(cinco)dias.

3ª Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO SPECK DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KATYA THALITA DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0356/2015

ADV: EVA TEREZINHA MANN (OAB 15663/SC)
Processo 0021337-34.2013.8.24.0038 (038.13.021337-0) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: O. A. de L. - Interdndo: A. C. R. de J. - Vistos etc. 1. Indefiro o pedido de suspensão da interdição por fragilidade dos laços familiares (fls. 133-4), porque o exercício da curatela compreende apenas a representação legal dos interesses do curatelado para a prática dos atos da vida civil, não pressupondo a convivência ou coabitação. Nesse sentido, colho precedente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CURATELA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA ALTERNÂNCIA ENTRE OS GENITORES DA PESSOA INTERDITADA. SITUAÇÃO INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DOS DEVERES DA CURATELA. SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR. DESNECESSIDADE. SENTENÇA REFORMADA. A curatela não se confunde com a tutela, tampouco com a guarda, visando a suprir a incapacidade no que pertine à administração dos interesses do curatelado para a praticados atos da vida civil, atribuindo ao curador dever de representação legal, mas não pressupondo a coabitação, nem mesmo a convivência, e demais deveres decorrentes do exercício do poder familiar. A alternância da curatela, além de não encontrar amparo legal, é medida incompatível com o exercício do encargo. A substituição do encargo decurador, por seu turno, somente deve ser operada quando comprovada alguma das situações previstas no art. 1.766 do CCB. Não comprovada a alegada negligência da genitora no exercício da curatela da filha comum dos litigantes, não há razões plausíveis para a procedência da pretensão do genitor. APELOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA RÉ PROVIDOS. APELO DO AUTOR PREJUDICADO (Apelação Cível nº 70058897158, de Porto Alegre, rel. Sandra Brisolará Medeiros, Sétima Câmara Cível, j. em 17/12/2014). Intimem-se. 2. No mais, o feito ainda não comporta julgamento, porque o laudo pericial de fls. 86-8 foi omissivo quanto ao item "c" de fl. 86, em relação ao caráter da suposta incapacidade do interditando, se permanente ou temporária, informação imprescindível, tendo em vista que a debilidade mental decorre do vício em substâncias entorpecentes. Assim, diante da informação nos autos n. 0306045-96.2014.8.24.0038, em apenso, de que o interditando foi internado na Clínica HJ em União da Vitória/PR, no dia 22/9/2015, aguarde-se, em

cartório, a resposta ao ofício a ser expedido naqueles autos, dirigido ao Diretor do Nosocômio. 3. Oficie-se ao juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca, informando que O. A. de J., mãe do interditando (cf. certidão de nascimento de fl. 8) foi nomeada curadora provisória, por decisão proferida à fl. 16.

ADV: ALEXANDRA FERREIRA DA SILVA (OAB 9350/SC), NELSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 11811/SC)

Processo 0302108-78.2014.8.24.0038 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Requerente: A. de O. - Requerente: A. de O. - Requerido: K. de O. - Requerido: K. de O. - Fica intimado o procurador do autor para se manifestar sobre o não cumprimento do AR de fl.161.

ADV: SIMONE FORCELLINI NESI (OAB 35875/SC), MARIANA VIEIRA GOMES (OAB 36503/SC)

Processo 0301037-41.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Levantamento de Valor - Requerente: Priscila Reder - Requerente: Luana Salvatti - Requerente: Aldo Salvatti - Requerente: Lucas Salvatti - Ficam intimadas as partes para complementar as diligências requeridas pelo Ministério Público, no prazo de cinco dias.

ADV: CRISTÓVÃO BOETTCHER DE PAULA (OAB 34161/SC)

Processo 0305419-77.2014.8.24.0038 - Divórcio Litigioso - Família - Requerente: M. F. B. - Requerente: M. F. B. - Requerente: M. F. B. - Requerido: V. B. - Requerido: V. B. - Requerido: V. B. - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 30 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Requerida a produção de prova técnica, deverá a parte interessada indicar a espécie de perícia. Por sua vez, requerida a produção da prova testemunhal, o rol deverá acompanhar o pedido de especificação, salvo se já houver arrolamento nos autos.

ADV: ALESSANDRO GRUNER (OAB 17702/SC)

Processo 0306916-29.2014.8.24.0038 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. S. Z. - Exequente: K. J. Z. - Executado: S. M. Z. - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl.35.

ADV: ILUSCA LEOCADIA HOEVELER FUNKE (OAB 5252/SC)

Processo 0310311-29.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: O. D. M. - Autor: O. D. M. - Autor: O. D. M. - Réu: R. R. R. - Réu: R. R. R. - Réu: R. R. R. - Fica intimada a procuradora do réu para manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fl. 127 (Digital - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados - Autoenvelopável).

ADV: GIOVANI DE LIMA (OAB 13099/SC), PRISCILA DE OLIVEIRA MARTINS CRAVO (OAB 19214/SC), LUARA CACHUITE QUEIROZ DA MOTA (OAB 30330/SC)

Processo 0311752-45.2014.8.24.0038 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: M. D. L. - Exequente: M. D. L. - Executado: W. W. L. - Executado: W. W. L. - Fica intimada a parte exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

ADV: ROMEO HERMANN GUNTHER (OAB 13728/SC)

Processo 0316808-59.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: T. de J. da R. - Requerente: T. de J. da R. - Requerido: Marcos Antonio da Silva - Requerido: Marcos Antonio da Silva - Fica intimada a parte autora acerca do não cumprimento do AR(intimação para audiência), bem como informe se está ciente da audiência designada, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: JAMIL SALIM AMIN (OAB 848/SC), LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA (OAB 10260/SC), ROSEMARY HARGER DA SILVA PETRY (OAB 8729/SC)

Processo 0317069-24.2014.8.24.0038 - Execução de Alimentos - Alimentos - Autor: L. . C. P. da S. - Réu: L. R. da S. - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl.43, referente carta precatória de fl.38, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCO AURELIO MARCUCCI (OAB 34639/SC)

Processo 0317384-52.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: A. G. de A. - Requerente: A. G. de A. - Requerente: A. G. de A. - Requerente: A. G. de A. - Requerido: A. P. V. - Requerido: A. P. V. - Requerido: A. P. V. - Requerido: A. P. V. - Fica intimado o procurador renunciante para comprovar nos autos a ciência de seu cliente, no prazo de 15 dias, sob pena de permanecer representando o seu constituinte nos autos.

ADV: DANI ROGER COSTA MENDONÇA (OAB 88616/RS), ADRILEIA PIEREZAN (OAB 93334/RS)

Processo 0815808-64.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Fixação - Autor: L. I. T. - Autor: L. I. T. - Réu: J. J. C. de M. - Réu: J. J. C. de M. - Fica o procurador intimado a comprovar nos autos a ciência da renúncia pelo mandante, no prazo de 5 dias, sob pena de permanecer representando o autor.

ADV: KATHLEEN ZAGO APPI (OAB 28396/SC), JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)

Processo 0300116-48.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Revisão - Autor: M. F. da S. G. - Autor: M. F. da S. G. - Autor: M. F. da S. G. - Réu: J. S. G. - Réu: J. S. G. - Réu: J. S. G. - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl.75, referente carta precatória de fl.63, no prazo de 5 dias.

ADV: DAYANE CINTIA SALLES (OAB 28952/SC), VALDIR CAMPANHARO (OAB 33590/SC), ANA PAULA PICCOLI DE ALMEIDA CAMPANHARO (OAB 29009/SC)

Processo 0303242-09.2015.8.24.0038 - Separação Litigiosa - Guarda - Requerente: T. F. - Requerente: T. F. - Requerente: T. F. - Requerente: T. F. - Requerente: T. F. - Requerente: T. F. - Requerido: J. T. F. - Requerido: J. T. F. - Requerido: J. T. F. - Requerido: J. T. F. - Requerido: J. T. F. - Fica intimadas as partes para, no prazo de 30 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Requerida a produção de prova técnica, deverá a parte interessada indicar a espécie de perícia. Por sua vez, requerida a produção da prova testemunhal, o rol deverá acompanhar o pedido de especificação, salvo se já houver arrolamento nos autos.

ADV: GILSON LISANDRO SCHELBAUER (OAB 28299/SC)

Processo 0309185-07.2015.8.24.0038 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: P. C. W. da S. - Executado: R. S. da S. - Fica intimado o executado para efetuar o pagamento do valor ainda devido, conforme cálculo de fl. 47, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão.

ADV: ANTÔNIO CESAR DOS SANTOS CAMINHA (OAB 10018/SC), ARTUR TASSINARI CAMINHA (OAB 41236/SC)

Processo 0310453-96.2015.8.24.0038 - Divórcio Litigioso - Alimentos - Requerente: T. L. de O. - Requerente: T. L. de O. - Requerente: T. L. de O. - Requerido: J. B. de O. - Requerido: J. B. de O. - Requerido: J. B. de O. - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de dez dias.

ADV: NEWTON JOSE WESTRUPP (OAB 5843/SC), DANUSE ALINE ALVES (OAB 30196/SC), ROMEO HERRMAN GÜNTHER (OAB 13728/SC)

Processo 0310939-81.2015.8.24.0038 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: J. P. W. - Requerido: R. B. W. - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 30 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Requerida a produção de prova técnica, deverá a parte interessada indicar a espécie de perícia. Por sua vez, requerida a produção da prova testemunhal, o rol deverá acompanhar o pedido de especificação, salvo se já houver arrolamento nos autos.

ADV: GIOVANI DE LIMA (OAB 13099/SC), PRISCILA DE OLIVEIRA MARTINS CRAVO (OAB 19214/SC), LUARA CACHUITE QUEIROZ DA MOTA (OAB 30330/SC)

Processo 0313514-62.2015.8.24.0038 - Guarda - Guarda - Requerente: C. M. de F. D. - Requerente: C. M. de F. D. - Requerente: C. M. de F.

D. - Requerente: E. J. C. - Requerente: E. J. C. - Requerente: E. J. C. - Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca do retorno do AR de p. 29, referente ao ofício de p. 28, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GIOVANI DE LIMA (OAB 13099/SC), PRISCILA DE OLIVEIRA MARTINS CRAVO (OAB 19214/SC), LUARA CACHUTE QUEIROZ DA MOTA (OAB 30330/SC)

Processo 0314690-76.2015.8.24.0038 - Guarda - Regulamentação de Visitas - Requerente: L. F. F. - Requerente: L. F. F. - Requerente: L. F. F. - Requerido: F. de O. R. - Requerido: F. de O. R. - Requerido: F. de O. R. - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl.54, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: GIOVANI DE LIMA (OAB 13099/SC), PRISCILA DE OLIVEIRA MARTINS CRAVO (OAB 19214/SC), LUARA CACHUTE QUEIROZ DA MOTA (OAB 30330/SC)

Processo 0314916-81.2015.8.24.0038 - Guarda - Guarda - Requerente: J. G. da S. - Requerente: J. G. da S. - Requerente: J. G. da S. - Requerido: A. de O. D. - Requerido: A. de O. D. - Requerido: A. de O. D. - Fica intimada a parte autora acerca do não cumprimento do AR de fl.45, no prazo de 5 dias.

ADV: JOÃO DE MATTIA NETO (OAB 22505/SC), PAULO ALCEU NART (OAB 27044/SC), MICHEL KURSANCEW (OAB 23021/SC)

Processo 0315805-35.2015.8.24.0038 - Divórcio Litigioso - Guarda - Requerente: R. L. dos S. C. - Requerente: R. L. dos S. C. - Requerente: R. L. dos S. C. - Requerente: R. L. dos S. C. - Requerido: D. C. J. C. - Requerido: D. C. J. C. - Requerido: D. C. J. C. - Diante do não cumprimento do AR de fl.162, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre o referido aviso de recebimento, bem como informar se está ciente da data de audiência, no prazo de 5(cinco)dias.

ADV: EVA TEREZINHA MANN (OAB 15663/SC)

Processo 0316497-34.2015.8.24.0038 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda - Requerente: K. E. M. P. - Requerente: K. E. M. P. - Requerente: K. E. M. P. - Requerido: J. V. P. - Requerido: J. V. P. - Requerido: J. V. P. - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre o teor do ofício de fls.33/34, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: MICHELE CRISTINE PAHL (OAB 16921/SC), JULIA MELIM BORGES ELEUTÉRIO (OAB 22013/SC), FERNANDA DE AQUINO CHAVES (OAB 37216/SC)

Processo 0316557-07.2015.8.24.0038 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: E. F. de P. - Executado: V. G. - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a petição e documento de fls.23/25, no prazo de 5 dias.

ADV: BARBARA CIDRAL DE SOUZA (OAB 39970/SC)

Processo 0317350-43.2015.8.24.0038 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - Requerente: A. S. - Requerido: R. M. de O. - Fica intimada a parte autora acerca do não cumprimento do AR(intimação para audiência), bem como informe se está ciente da audiência designada, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: EDNA NARA PFAU SANTOS DA SILVA (OAB 11001/SC), MARIA APARECIDA DE ANDRADE NUNES (OAB 28384/SC)

Processo 0018744-61.2015.8.24.0038 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: N. N. D. - Interdndo: D. P. N. - Fica intimada a parte requerente para firmar o termo de curador provisório, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GIOVANI DE LIMA (OAB 13099/SC), PRISCILA DE OLIVEIRA MARTINS CRAVO (OAB 19214/SC), LUARA CACHUTE QUEIROZ DA MOTA (OAB 30330/SC)

Processo 0319466-22.2015.8.24.0038 - Guarda - Guarda - Requerente: T. C. M. - Requerente: T. C. M. - Requerente: T. C. M. - Requerido: M. A. B. - Requerido: M. A. B. - Requerido: M. A. B. - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl.26.

ADV: ADAN DEWIS CASTELLO AMARAL (OAB 15832/MS)

Processo 0321580-31.2015.8.24.0038 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: Patricia Zinelli Fagundes - Requerente: Patricia Zinelli Fagundes - Requerido: Diego Til - Requerido: Diego Til - Fica intimada a parte autora para juntar nos autos certidão de casamento atualizada, nos termos da Portaria 03/2015 desta Vara, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

3ª Vara da Família - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Joinville / 3ª Vara da Família

Avenida Hermann August Lepper, 980, -, Saguacú - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8556, Joinville-SC - E-mail: joinville.familia3@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Fernando Speck de Souza

Chefe de Cartório: Katya Thalita de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Guarda nº 0317072-76.2014.8.24.0038

Requerente: J. A. L./

Requerido: Natiele Rodrigues Pereira/

Citando(a)(s): Natiele Rodrigues Pereira, CPF 079.887.549-63, RG 5803377, nascida em 25/04/1990, brasileiro(a), pai Aristides Pereira, mãe Maridalva Rodrigues

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Joinville (SC), 01 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Joinville / 3ª Vara da Família

Avenida Hermann August Lepper, 980, -, Saguacú - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8556, Joinville-SC - E-mail: joinville.familia3@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Fernando Speck de Souza

Chefe de Cartório: Katya Thalita de Souza

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição nº 0309360-35.2014.8.24.0038

Requerente: Rosileide Neusa da Silva/

Interditando: Neusa Severo da Conceição Silva/

Interdito(a)(s): Neusa Severo da Conceição Silva, Faustino Sebastiao da Silva, 71, Boa Vista - CEP 89206-345, Joinville-SC, CPF 548.279.739-20, RG 1.549.992, nascida em 12/03/1952, Viúva, brasileiro(a), Aposentada, mãe Antonia Severo da Conceição

Doença Mental Diagnosticada: funções cognitivas reduzidas. Data da Sentença: 30.7.2015. Curador(a) Nomeado(a): Rosileide Neusa da Silva. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epigrafoado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Joinville (SC), 19 de outubro de 2015.

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO BONNASSIS BURG
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL TÂNIA REGINA CLAUDINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0757/2015

ADV: CLOVIS GILBERTO REY Y BARCELLOS JUNIOR (OAB 11797/SC), ANDRE BEIL (OAB 12830/SC), DAISY CRISTINE NETZKE HEUER (OAB 14909/SC), CLEVERSON ARAMIS INACIO (OAB 17571/SC), ALEXANDRE GUERREIRO DOS SANTOS (OAB 19428/SC), ADILSON MARCOS MEZETTI (OAB 21668/SC), DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE (OAB 12403/PR), CÁTIA FERREIRA DA SILVA (OAB 28629/SC), ANA CAROLINA JANS (OAB 25501/SC), CELSO SOUZA LINS (OAB 27911/SC), ANDREA CORREIA DA SILVA SOARES (OAB 21357/SC), CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO (OAB 9284/SC), ANDRE EDUARDO HEINIG (OAB 28532/SC), CARLOS HENRIQUE HOFMANN (OAB 31012/SC), CENI DE MORAES (OAB 22219/SC), AQUILES DAS MERCES BARROSO (OAB 20932/SC), DOUGLAS VOLTOLINI (OAB 26825/SC), ALEXANDRE LUIS MENDES (OAB 33653/SC), ADRIANO FRAGATA DOS SANTOS (OAB 37472/SC), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC), ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM (OAB 11253/SC), CLÉDER ANTÔNIO SCHWERTZ (OAB 32060/SC), CHRISTIAN MIRKOS DOS SANTOS PEREIRA (OAB 12238/SC), ANTÔNIO LUIZ LAVARDA (OAB 5689/SC), ANDRÉ LUIZ GERONUTTI (OAB 18768/SC), CARLA O. HOFMANN FUECKNER (OAB 9376/SC), CARLOS ALEXANDRE PALMEIRA DA SILVA (OAB 142328/RJ), ALINE VOTRI (OAB 33054/SC), ANDRE LUIZ KRAVETZ (OAB 31217/PR), AMANDA LOPES DA SILVA (OAB 79778/RS), CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 169427/RJ), CYNTHIA VITORIANO SOUTO BISPO (OAB 188585/RJ), ANDERSON CARNEIRO DE HOLANDA (OAB 72204/RJ), ANDRÉ RENATO FRANÇA BARRETO (OAB 172132/RJ), ATAÍDE ROSA DE AZEREDO (OAB 119942/RJ), ANA DULCE MENDES FERREIRA (OAB 84042/RJ), ANGELA VERONEZI SAMPAIO (OAB 160647/RJ), ANDREY BRAGA LOPES (OAB 108909/RJ), ALINE GRASSMANN DE SOUZA (OAB 25124/RJ), CAIO POLIDO BRAGA (OAB 182358/RJ), DANIEL WAGNER MARTINS BRAGA (OAB 179735/RJ), BRUNO DE MORAES ULHARUSO (OAB 121766/RJ)

Processo 0805064-10.2014.8.24.0038 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico - Sigilo Telefônico - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - Requerido: Rafael Soares Fontes - Requerido: Adelson Pereira Oliveira - Requerido: João Luiz Ramos - Requerido: Elias dos Santos - Requerido: Erico da Silva Jacques - Requerido: Alexander de Sousa Lebrão - Requerido: Carlos Henrique dos Santos Rodrigues - Requerido: Luiz Alfredo Gorito Parada - Requerido: João Lisboa - Requerido: Ademir Kuhnen - Requerido: João Batista Wronski - Requerido: Elias Alves dos Santos - Requerido: Ronei Rocha - Requerido: Adão Luiz Pimentel - Requerido: Carlos Eduardo Pitz - Requerido: Bibiano Márcio Waczyleski - Requerido: Fabricio Renato Fortunato - Requerido: Ewaldo Schmidt - Requerido: Paulo Cesar Goedert - Requerido: Geane Martins Couso Santos - Requerido: Fabio Jocelin Guimarães - Requerido: João Carlos Gonçalves - Requerido: Pedro Honorato - Requerido: Olercio Antonio Furst - Requerido: Ivan Aglio Alves Ferreira - Requerido: Evandro Luiz da Silva Lopes - Requerido: Jackline Marques dos Santos - Requerido: Leandro da Paixão Avila - Requerido: Robson Nobrega Santana - Requerido: Eliza Maria Provete - Requerido: Carlos Henrique Dantas de Oliveira - Requerido: Carlos Welson Capiberibe de Souza

- Requerido: Marcos Ferri Pacheco dos Santos - Requerido: Eder Leonardo - Requerido: João Alceu Assmann - Requerido: Haroldo Heidorn Filho - Requerido: Márcio Rosa - Requerido: Rafael de Lima - Requerido: Jackson Luis Wachholz - Requerido: Paulo Wiggers - Requerido: Vanderley Neves de Morais - Requerido: Darlan Fernandes Neves - Requerido: Andreas Richard Kelbert - Requerido: Alexandre Borges de Oliveira - Requerido: Robson Tiago Severo da Silva - Requerido: Ezequiel Rodrigues Viana - Requerido: Luiz Carlos Maria - Requerido: Wellington Richer Viana Lucatelli - Requerido: Rafael Nei Martins - Requerido: Diete Clezer Terres - Requerido: Gustavo Frederico Marangoni - Requerido: Lucas Furtado Silva - Requerido: Ricardo Orlando Silva - Requerido: Leandro Vieira Rodrigues - Requerido: Renan Barbi Francisco - Requerido: Paula Alexandra Rockenbach - Requerido: Eduardo Santos Vargas - Requerido: Ronaldir Roza - Requerido: Fábio da Silva - Requerido: Luiz Antônio da Silva - Requerido: Jean Carlos Bitencourt - Requerido: Luciano Francisco - Requerido: Rogério Ronaldo Medeiros - Requerido: Paulo Henrique da Cunha - Requerido: Sérgio Dziedzic Vieira - Requerido: Mario Cesar da Silva - Requerido: Edmilson José Cavalcante - Requerido: Bruna Maia Gonçalves - Requerido: Wallace Luiz Fonseca - Requerido: Marinaldo da Silva - Requerido: Elson da Silva e Souza - Requerido: Sérgio Pires Junior - Requerido: Jaime Vieira Fernandes Nóbrega Junior - Requerido: Luis Claudio Abreu Ribeiro - Requerido: Fábio Martins da Silva - Requerido: Soraya Ferreira de Mello - Requerido: Roniel Ido da Silva - Requerido: Paulo Cesar da Cruz - Requerido: Roberto Tavares de Souza - Requerido: Marcelle Martins Facino - Requerido: Willian José Nascimento - Requerido: Jose Haroldo Torres Silva - Requerido: Marcos José Marinho - Requerido: Leandro Silva da Costa - Requerido: Cenira Vitoriano Souto - Requerido: Jefferson Barbosa Santana do Nascimento - Requerido: Edvaldo da Silva Malaquias - Requerido: Raphael Gomes Rios - Requerido: Wellington Garcia Trovão Junior - Requerido: José Romão de Souza Filho - Requerido: Alexandre Nascimento da Silva - Requerido: Vandinéria Vieira Monteiro - Requerido: Neuza Maria Rodrigues dos Santos - Requerido: Claudia Estela Frenandes do Nascimento - Requerido: Rubens Alves de Freitas - Requerido: Ernani Junior Bernardini - Requerido: Carla Beatriz de Souza Gomes - Requerido: Ulisses Nunes Vasconcelos - Requerido: Rodrigo Rodrigues da Fonseca - Requerido: Vlamir Braga Tofolli - Requerido: Edelson Luiz Honorato - Requerido: Rivelino Ribas Machado - Requerido: Jose Avelino Reis Martins - Requerido: Itamar de Souza Francisco - Requerido: Gilberto Carlos Costa - Requerido: Amarildo João - Requerido: Gilson da Silva Ferreira - Requerido: Marcelo Baptista Ferreira - Requerido: Melquisedeque Marques de Santana - Requerido: Roosevelt de Sá Barbosa - Requerido: Paulo Rinaldo Cabral - Requerido: Marcelo Frioies Maneiro - Requerido: Diego Villas Boas da Silva - Requerido: Jaqueline Elias Vellardo - Requerido: Anna Carolina de Oliveira Gomes - Requerido: Edson Marcelo Batista de Paula - Requerido: Eliza Maria Provete - Requerido: José Roberto Xavier de Oliveira - Requerido: Ronald de Araújo Cesar - Requerido: Dagoberto Indalencio Filho - Requerido: Adriene Santiago Paes - Requerido: Fábio dos Santos Martins - Requerido: Wellington Casagrande - Requerido: Fernando Francisco Goncalves - Requerido: Marcelo Mariano de Oliveira - Requerido: Pablo Caio De Oliveira - Requerido: Maicon Antonio Desidério - Requerido: Lecino Manoel de Moraes Filho - Requerido: Francisco Gasperin - Requerido: Paulo da Cunha - Requerido: Valdir Pacheco - Requerido: Rodrigo Ramos Siqueira - Requerido: Eduardo Viana Farias - Requerido: Rene Seger - Requerido: Jonathan Ouriques - Requerido: Fábio Alves de Meira - Requerido: João Batista Rodrigues Viana - Requerido: Marcelo Luiz da Silva - Requerido: Simone Regina de Oliveira Santos - Requerido: George Souza Campos - Requerido: Rafael Paulino dos Santos Lopes - Requerido: Bruna de Azevedo Lang - Requerido: João de Barros Lima Neto - Requerido: Leonardo Castro de Paula - Requerido: Rafael Paulino dos Santos Lopes - Requerido: Marta Maria Pereira - Requerido: Charles Luciano Bachmann - Requerido: Samuel de Carlos Castro - Requerido: Jovani Cirino dos Santos - Requerido: Rosalio Martins de

Souza - 1) INDEFIRO os pedidos de revogação da prisão preventiva de Paulo Cezar Goedert, Jean Carlos Bitencourt e Ademir Kuhnen. 2) REVOGO a PRISÃO PREVENTIVA de Jonathan Ouriques, Soraya Ferreira de Mello, Itamar de Souza Francisco, Mário César da Silva e Alexandre Borges de Oliveira e APLICO-LHES as medidas cautelares de: 1) a proibição de ausentarem-se da Comarca onde residem por mais de 8 dias sem autorização judicial; 2) a obrigação de manterem sempre seu endereço atualizado no processo; 3) a proibição de manterem qualquer forma de contato ou aproximação com os demais investigados neste procedimento criminal; 4) o recolhimento prévio de fiança (com exceção de Itamar de Souza Francisco), conforme os valores fixados nesta decisão. Expeça-se, de imediato, o alvará de soltura de Itamar de Souza Francisco, se por outro motivo não estiver preso. Após recolhidas as fianças, EXPEÇA-SE os Alvarás de Soltura dos demais investigados, se por outro motivo não estiverem presos; ou, RECOLHAM-SE os mandados de prisão dos investigados listados neste tópico que não tenham sido presos, advertidos das medidas cautelares acima discriminadas. Os investigados deverão assinar o alvará de soltura, nos quais deverão constar as condições acima fixadas, bem como serem advertidos de que o descumprimento de quaisquer das medidas importará na imediata decretação da prisão preventiva. 3) REDUZO o valor da fiança arbitrada (decisão de ps. 6933/6947) em favor de Charles Luciano Bachmann para R\$2.500,00. Intime-se o defensor. Após recolhida a fiança, EXPEÇA-SE o Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. 4) AUTORIZO a busca e apreensão do veículo veículo MMC/L200 Triton, placas MGL-2099, de propriedade/na posse de Ezequiel Rodrigues Viana. A autoridade policial deverá observar o disposto no artigo 5.º, inciso XI, da Constituição da República, bem como no artigo 245 do Código de Processo Penal, ou seja, as buscas somente poderão realizar-se durante o dia, entre às 6 e às 18 horas. Ao final das diligências, a autoridade deverá cumprir o disposto no artigo 245, § 7.º, do Código de Processo Penal, de tudo dando ciência a este Juízo. EXPEÇA-SE o mandado de busca e apreensão. 5) Oficie-se à autoridade policial para que, no prazo de 24 horas, se manifeste acerca da prisão preventiva do investigado Paulo Henrique da Cunha em razão do pedido para seu recambiamento a esta Comarca (ps. 7692). 6) Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 7835 - 7856. CUMPRA-SE. Intimem-se os defensores. Cientifique-se o Ministério Público.

1ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Joinville / 1ª Vara Criminal

Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaiú - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8577, Joinville-SC - E-mail: joinville.criminal1@tjsc.jus.br

Juiz Substituto: Eduardo Bonnassis Burg

Chefe de Cartório: Tânia Regina Claudino

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS – TRIBUNAL DO JÚRI – de acordo com reforma do Código de Processo Penal (Lei nº 11.689/2008) previsto nos arts. 425, §§ 1º e 2º, e art. 426, §§ 1º e 2º. Juliete Maria Wurz – Bancária; Daniella Freitag Schmitt – Bancária; Alexandre Paim Baggio – Bancário; Fernando Koehntopp – Bancário; Marcelo Ramos Lopes – Bancário; Gabriela Marek – Bancária; Flávia Karina Zimmermann Schulz – Bancária; Regiane Wojcickovski – Bancária; Raul Gustavo de Miranda – Bancário; Edmilson Ferreira da Silva – Bancário; Adriano Henrique Buchling – Caldeireiro; Cláudio Fernando Mendes – Soldador; Fábio de Oliveira – Conferente de material; Cleonir José Weinrich – Coordenador de montagem; Lauro Antônio Voltolini – Auxiliar de compras; Silmara Sebastiana Venâncio – Auxiliar de qualidade; Valdemar Silveira – Coordenador de qualidade; Letícia Conforti - funcionária do laboratório Gimenès; Noa Brykynski - funcionária do laboratório Gimenès; Neiva Padilha Eleodoro - funcionária do laboratório Gimenès; Miliana Lucineia Batista - funcionária do laboratório Gimenès; Aline Santos da Silva - funcionária

do laboratório Gimenès; Priscila Bárbara Constanti - funcionária do laboratório Gimenès; Nicole Stefanica da Costa Souza - funcionária do laboratório Gimenès; Taíla Talia Miranda - funcionária do laboratório Gimenès; Thays Schutzler Trindade - funcionária do laboratório Gimenès; Gerceli Muller - funcionária do laboratório Gimenès; Adroaldo Grassi Júnior – Auxiliar Mecânico; Bernardo Gomes do Vale Filho – Auxiliar Peças; Ederson Kulkamp – Mecânico; Edevilson Germano Steffens – Vendedor Externo; Hechilen Taina Krepl Fuerst de Oliveira – Encarregada Garantia; Andrino Cezar Valsechi – Pintor; Marcos Aurélio Felício – Estoquista; Maurício Renê Fagundes dos Reis - Montador; Edson Holz – Vendedor Externo; Rosalino Pierin - Balconista; Ana Fernandes da Silva – Líder Conservação Predial; Cesar Augusto Gomes de Freitas Amarante – Técnico de Informática; Arnaldo Alves dos Santos - Engenheiro de Segurança do Trabalho; Geovane Silveira Santana – Mecânico de Manutenção III; Adriano Machado Lopes – Operador de Produção II; Roberto Carlos Sabbi – Operador de Produção II; Altamir Madruga - Operador de Produção V; Maicon Alan Furlaneto – Operador de produção II; Marco Antonio Lima - Operador de Empilhadeira; Jean Pierre Fachini – Conferente de expedição II; Andrea Jankowski – Coordenador Atendimento; Caio Martins Tavares – Coordenador Lab. An. Clínica; Francine Franz de Liz – Assistente Social; Jenifer L. Gomes Lopes Pereira – Assistente Administrativa; Kethe de Oliveira Souza – Psicóloga; Maria José Varela – Coordenadora Pro Humano; Paulo de Tarso Vieira – Comprador; Pedro Geraldo Klockner – Eng. Segurança do Trabalho; Rosane Thieme – Coordenadora T.I.; Thiago Marcel Henning – Coordenador Edificações; Dyeniffer Cassia Chagas – Recepcionista/ Coletadora; Greicielly Antunes Moraes – Estagiária; Ketrin Goetz Muller – Bioquímica; Maria de Fátima Bittencourt – Coordenadora de Setor; Rosa Maria Luvisa – Recepcionista/Coletora; Edemilson Siqueira Fernandes – Supervisor Técnico de Negócios; Augusto Giugno – Auxiliar de Enfermagem; Diogo Felipe Kalkmann – Advogado; Eliel Souza de Oliveira – Assistente Administrativo; Eduardo Alberto de Borba – Analista Contábil; Inês Kostetzer Alves – Secretária; Harry Hebert Schicatto – Supervisor técnico de Negócios; Sérgio Schmitz – Supervisor de Fretamento; Rogério Tomazi – Controlador Operacional de Fretamento; Valdemir Schurhoff – Contador; Beatriz Silva de Lima Oliveira – Analista de RH Júnior; Paula Andressa Schmoeller – Analista de Marketing Pleno; Fernanda Ramos da Cruz – Analista Econ. Financeiro Pleno; Daniela Vogel – Analista de Atendente Júnior; Mariel Inês da Silva – Auxiliar administrativo; Sideclei Isidoro dos Santos – Analista de Logística Pleno; Lucia Lunelli – Analista de Desenvolvimento de Produto Pleno; Fabio Moreno Marques – Analista Adm. Sênior; Joice Paterno – Comprador Pleno; Patricia Dutra Pinheiro – Assistente adm. Pleno; Karine Kieseewetter Bertoldi – Analista Imp/ Exp Sênior; Clóvis Ramos Rocha – Auxiliar de vendas; Eva Marlene Rodrigues de Souza Machado – Auxiliar de vendas; Emília Foss – Auxiliar de vendas; Viviane Pires Mainardes – Auxiliar de Vendas; Cleia Beatriz Machado de Oliveira – Auxiliar de Vendas; André Bezerra de Abreu – Auxiliar de vendas; Agnaldo Correa – Auxiliar de vendas; Leandra Mirian do Rosário – Assistente financeiro; Luis Ricardo Noronha – Auxiliar de Vendas; Pamela Regina Gomes – Auxiliar de vendas; Solange Rolandi – Aproximador I; Walmor da Silva – Auxiliar Operacional; Nelson de Liz – Auxiliar Operacional; Vanusa Vidal Lage – Auxiliar operacional; Caio Cesar Spartakus Pires Martins – Conferente; Jair Meyer – Estoquista; Claudia Edusana Angonese – Gerente de Loja; Adriana de Azevedo Grimm – Vendedora; José Antonio Duarte – Vendedor; Rodrigo Luiz Cominetti – Vendedor; Jean Carlos Gonçalves – Assistente de estacionamento; Marcia Rosane Mafra da Maia – assistente administrativo; Mariana Boneli Vieira – professora de cursos livres; Natália Hames – Professora de educação física; João Batista Aguiar – Professor de educação básica; Elza Gomes da Silva – Professora de cursos técnicos; Marlise Stapait – Professora de educação básica; Silvio José Rodrigues – Professor de cursos Livres; Suelem Costa Pereira – Assistente administrativo; Natali Cristina Silva Souza – Professora de educação básica; Adilson Rogério Schmitt –

Analista de negociação de material e medicamento; Ana Paula Carvalho – Analista de Sistemas; Andressa Revay – Analista de Atendimento; Camila Hess Gesing – Assistente de Gestão de cursos Assistenciais; Eduardo Vicente dos Santos – Analista de faturamento; Gesser Maria Croceta; Assistente de gerenciamento Eletrônico de Documentos; Guilherme Alberto M dos Santos – Analista de sistemas; Rogéria Fabiana Generoso – Assistente de mercado; Sandra Regina Dias Alves de Aviz – Analista Operacional; Viviane Deglmann – Analista de Gestão de Pessoas; Adão Arildo da Silveira – Motorista; Hermenegilda Chaves Pereira - Serviços Gerais; Marcio L. Paim Moreira de Freitas – Supervisor de vendas; Uesley de Souza – Vendedor praticista; Rubens Ribas Coimbra – Supervisor de Vendas; Vilmar Sinhorin – Encarregado de depósito; Abrão Alves; Conferente; Nelson Boeing – Ajudante depósito; Nelson Bachtold – Porteiro; Israel Ferreira – Ajudante Depósito; Francielli Paula da Silva Felippi – funcionária da OpenTech; Roberta Graziela Souza dos Santos Borges – funcionária da OpenTech; Maria Claudia dos Santos Pacheco – funcionária da OpenTech; Juliana Aparecida da Maia – funcionária da OpenTech; Djana Elizabeth de Borba – funcionária da OpenTech; Aleksandro Cezar Ricetti – funcionário da OpenTech; Guilherme Lamin de Mira – funcionário da OpenTech; Enzo Henrique Gehlen – funcionário da OpenTech; Amanda Vigentin – funcionário da OpenTech; Marcos de Oliveira – funcionário da OpenTech; Kleber Carvalho Lemos – Funcionário Tigre; Ana Pala Senne Arruda da Maia – Funcionário Tigre; Ana Paula Tibirica Pereira – Funcionário Tigre; Cristofer Felipe Kohler – Funcionário Tigre; Edson Luis da Silva – Funcionário Tigre; João Adélio da Rocha – Funcionário Tigre; Pedro Rodrigo Berkenbrock – Funcionário Tigre; Douglas Paulinho Michels – Funcionário Tigre; Telmo José Batista – Funcionário Tigre; Pierre Gambeta – Funcionário Tigre; Éolo Boehm Castanheira – Economista; Ricardo Dominoni Almeida – Comerciarista; Marciani R. Da Silva Silvano – Comerciarista; Antonio Maurino Fagundes; Miria Aparecida Klock Schiochetti – Preparadora de amostra; Denise da Silva – Auxiliar Administrativa; Inez Asquel Giovannella – Supervisora de confecção; Eliane Francisco Raulino – Supervisora de confecção; Tarcísio Leandro Scarton – Estoquista; Mac Sony da Silveira – Preparador de Amostra; Nilton Andrade Costa – Estoquista; Reginaldo da Silva Ferreira – Assistente de Informática; Rosimar Cristina Barreto Marcelino – Operadora de Máquina; Analice Batista Martins – Técnica de Segurança; Erivelton Felipe Deschermayer – Gerente Administrativo; Alan Elias da Conceição – Educador físico; Paula Stork Machado – Educadora Física; Alice Kilipper – Recepcionista; Karin Roberta Deschermayer – Auxiliar Administrativo; Leonardo dos Santos Myano – Ajudante de Manutenção; Thiago de Aguiar Alves – Educador Físico; Lidiana Antunes Safanelli – Educador físico; Leitiiane Steinhorst de Oliveira – Educador físico; Fernanda da Costa Cidral – Educador Físico; Juliano Perger - Técnico de Segurança II; Vanderson Damásio – Analista de faturamento; Chaiane da Veiga – Supervisor de qualidade; Jefferson Martins Souza Júnior – Assistente RH I; Aline da Rocha – Analista Comercial Privado III; Ana Paula Cristina Fernandes de Souza - Assistente RH I; Rhuan Cesar Silva Damiani – Advogado; Jalissa Maia Araújo Voiciekouski – Analista RH I; Marcos Antonio do Nascimento – Assistente Controladoria III; Luiza Beda Siedschlag – Assistente jurídico; Adriane Hartkopf Bruhn – Controladora de Qualidade Júnior; Andrelise da Silva – Auditor de qualidade; Cristiane Tomaselli – Controladora de qualidade; Edna Cristina do Amaral de Moura – Auxiliar de Montagem Júnior; Renilda Schroeder – Auxiliar de Montagem Júnior; Elisete Aparecida Cabral de Jesus – Controladoria de Qualidade SR; Fátima Pimentel dos Santos – Auxiliar de montagem Júnior; Sibelli Loffi Wensing May – Controladora de Qualidade Pl; Tania Maria Assis – Controladora de Qualidade Pl; Vilma Mees – Auxiliar Montagem Júnior; Maicon Figuero – Gerente; Marcelo de Oliveira – Gerente; Mayara Lupges Siqueira – Analista RH; Sandra Mara Bacca - Assistente de RH; Rosilene Aparecida Tondim Rocha – Supervisora de Tesouraria; Rosiana Ouriques Alves Ribeiro – Supervisora de Cobrança; Michelle Popovici – Nutricionista; Carla

Vandelina Anacleto Steffen – Técnica de Segurança de Trabalho; Anderson Cargnin Vanderlindo – Supervisor de Técnico de Informática; Geovane Istangh Pinheiro – Assistente de RH; Ana Claudia dos Santos – Assistente Administrativo Entid. Patron. Sênior; Anderson Batista – Assessor de Negócios; André Bernardo – Assessor de Marketing; Débora Palermo – Assessor de Comunicação; Elisandra Zanotto Rodrigues – Assistente Financeiro; Gabriela Alves – Assistente de Consultoria; Keide Cristine Rosa – Analista de Capacitação; Michella Alves Pacheco – Analista Comercial; Philippe Reiser – Consultor; Rubem Landmann – Analista Administrativo Master; Eduardo de Oliveira – Consultor de Vendas; Rafaela da Silva Rico – Telemarketing; Letícia Formentin – Consultora de Convênio; Monique Gonçalves – Coordenadora de Marketing; Murilo Selau Koppe – Instrutor de Natação; Ana Cláudia dos Santos – Instrutor de musculação; Stella Ronsoni – Instrutor de musculação; Maycon Willian Maires – Instrutor de musculação; Marcelo Dominoni – Instrutor de musculação; Tiarles Vilian Max Cardoso – Instrutor de Ginástica; Ariosvaldo Silveira Vieira – Coordenador de Desenvolvimento do Produto; Douglas Schneider Strassmann – Analista de Processos; Emerson Pohlod – Coordenador Produção; Jean Leal Moura – Técnico de Segurança do Trabalho; Nidolfo Osvaldo Goelzer – Técnico de Informática; Pedro de Souza Júnior – Analista de Processos; Rogel Diego Cani – Auxiliar Administrativo; Tiago dos Santos – Analista de Processos; Valdir Bento Paulini – Monitor de Produção; Volnei Mendonça de Oliveira – Técnico Fiscal; Ademir Antonio Frohlich – Especialista Planejamento vendas I; Salésio Vandresen – Especialista Customer Care I; Peter Lima de Macedo – Supervisor Logística; Josinei Boso – Supervisor Produção; Elizandro Gonçalves Silva – Analista RH III; Claudio Eugênio Muller – Analista RH III; Alexandre Carlos Becher – Analista Processos III; Eduardo Cristian Pavanello – Coordenador Manutenção; Anderson Esser – Analista RH III; Maicon Souza – Técnico de Segurança do Trabalho; Gilberto Raul Zwetsch – Gerente financeiro; Fabiane Cristina da Silva – Assistente Financeiro; Justino de Andrade Pereira – Consultor Interno; Zair Zambam – Jardineiro; Amarildo Carvalho – Encarregado; Paulo Roberto Lopes – Classificador Contábil; Castro Linhares – Consultor Interno; José Mario Quadros - Consultor; Milton Will – Fiscal de Equipe; Aldir de Paulli Della Favera – Encarregado; Fabiana Cristina Luiz Fabro – Recepcionista; Ronaldo Ferreira da Silva – Recepcionista; Patrícia da Silva – Coordenador Escola Cesavi; Antonio Sérgio de Lima – Coordenador Gestão Pessoas; Marcos de Oliveira – Gerente ed Projetos; Débora Cristina da Rosa Auroso – Agente de Saúde; Emerenciana Ferreira dos Santos - Agente Operacional – Servente; Carla Ivana de Amorim - Instrutora de curso; Valdir da Silva – Instrutor de curso; Anápio José dos Santos – Instrutor de cursos; Dulcinéia dos Santos – Assistente administrativo; Daniela Pinto da Luz – Agente Administrativo; Ivo Ricardo Keiber – Coordenador de segurança Patrimonial; Isaura Gonçalves de Souza – Auxiliar de Serviços Gerais; Thiago de França Martins – Técnico de Manutenção predial; Rafaela Schmidt – Assistente de recursos humanos; Cristiane Martimiano – Analista de Recursos Humanos; Angela Maria Del Giudice Esposito Solano – Coordenadora de Limpeza; Solange Rain – Coordenadora Administrativo e Financeiro; Tatiana Knopp – Analista Financeiro Júnior; Ailton da Borba Júnior – Estagiário; Adenilse dos Santos Ribeiro – Recepcionista; Adão da Silva – Auxiliar de Serviços gerais; Deborah da Rosa Lucho – Interprete Libras 1; Eduarda Machado – Telefonista; Indianara de Aguiar – atendente da biblioteca; Jaison Sapello – Tutor Presencial; Matheus Felipe Rocha Dias – Técnico de Informático; Nelsi Aparecida Vargas Frana – Agente Comercial; Roque Filipi Tome – Tutor presencial; Rubea Carla Lehmkuhl – Professor 1; Samuel Rodrigues Lopes Sobrinho – Tutor presencial; Andressa Karina Piccoli Buss – Gerente; Daiane Dalfovo Rovaris – Gerente Farm. Trainee; Daniela Melato – Gerente; David Rodrigo de Medeiros SA – Gerente; Lisandra Israel do Prado – Gerente; Liziane da Silva Hermel – Gerente; Patricia Busarello – Gerente; Patricia Maisotti de Souza – Gerente; Taiane Raulino – Gerente; Ticiane Bley do Nascimento – Gerente; Sebastião Santo

Paloschi – Ferramenteiro; Dercidio Pereira – Operador de equipamento fosfatização III; Eder José do Nascimento – Soldador III; Edenilso Lanfredi – Almoxarife – Expedidor II; Reginaldo João Armino – Pintor I – Líquido; Danielle Rosane Cidral Ramos – Analista Recursos Humanos II; Clarice Muller – Operador de Produção I; Elias Alves de Almeida – Líder de Produção I; Evaldino João Borri – Líder de Produção I; Sidnei Padilha – Técnico de Segurança do trabalho II; Alessandro Matheus Braga Santos – Auxiliar Técnico Químico; Aline Goedert – Técnico Laboratório Químico; Bruna Beatriz Lobo – Auxiliar Técnico Químico; Bruno Henrique Hiermann – Auxiliar Técnico Químico; Daniele Aparecida Hirt – Assistente Técnico I; José Cambraia de Oliveira Maurício – Preparador de Produtos químicos; Júlia Krause – Técnico Laboratório Químico I; Mateus Meerholz Seefeld – Analista de Processo I; Rômulo Antonio Monteiro Ferreira Vaz – Técnico Laboratório químico I; Lilian Maria Godinho Rinaldi – Auxiliar Administrativo de Produção; Jeanathan Willian Caye – Operador de Produção; Aline Schauer – Operador de Produção; Assis de Souza e Silva – Operador de Produção; Jean Peter Favarin – Operador de Produção; Maiara R. De Oliveira – Operador de Produção; Elma de Sousa Ribeiro – Operador de Produção; Neryelson da Silva Gil – Operador de Produção; Amanda Helen Rodrigues – Operador de Produção; Katia Luciane dos Santos – Operador de Produção; Jéssica Luzia Cunhaque – Operador de Produção; Adair José Rocha Bairo – Técnico Processos Industriais; Ednilson Luis Lourial – Mecânico I; Jicelia Delian Oliveira da Silva Feuser – Coordenador Compras/ Custos; Maiara da Silva de Oliveira – Operador Produção; Marcelo Henrique Muller – Supervisor Malharia; Nivaldo Willemann – Técnico Processos Industriais; Roberto Sergio Kempner – Eletrotécnico; Tailana Lemke Pereira – Assistente Vendas; Valter Aparecido Quintino Ferreira – Laboratorialista; Vlademir Hannegraf – Gerente de Manutenção; Rodolfo Garcia Júnior – Analista de Marketing Júnior; Carlos Eduardo do Nascimento – Analista de PCP Júnior.; Agnaldo José de Paula – Analista de Projetos Logísticos Júnior.; Marcelo Meyer – Líder de Logística; Braulio Augusto Pedrotti – Analistas de Sistemas Sr.; Eduardo Poroski – Operador de Processos Auxiliares; Renato Augustinho Dudek – Operador de Processos Auxiliares; Ricardo Tonet – Líder de Manutenção; Juliana Henriqueta – Embalador; Janete dos Santos Lima de Paula – Embalador; Amanda Thais da Cruz da Maia – Aux. Rec. E seleção; Carlos Santos Dourado – Repositor Depósito; Dalvina Torquato Kuhn – Chefe de Setor; Edelaine R. De Campos Cavalheiro – Líder de Setor; Edson Manoel Ribeiro – Vendedor Vinhos; Elisete Moraes – Chefe de Setor; José Lucas Pegoraro – Telefonista; Marcia Aparecida Mello – Fiscal Prev. Perd.; Roseli Aparecida Lavarda – Or. Estacionamento; Vanira Aparecida Martins Dias Luiz – Vendedor Bazar; Margarete Alves dos Santos – Bancário; Neide Izabel Haewrroth – Bancário; Luiz Carlos Gonçalves – Bancário; Vilmar Reinaldo Pedralli – Bancário; Eliane Cristina Wessler Jung – Bancário; Ana Cecília Bettoni – Bancário; Tatiana Andrade Berka Meyer – Bancário; Márcio José Francisco – Bancário; Luciane e Silva Bordun – Bancário; Sérgio Murilo Sampaio – Bancário; Adir Kloster de Oliveria – Auxiliar Administrativo; Cleide M. Albuquerque Costa – Auxiliar Comercial; Cleiton Kieper – Ajudante de depósito; Jonathan Finder – Auxiliar Logística; Marcelo Coliados – Motorista; Mario Celso Gomes; Ajudante de Depósito; Marlon R. Ribeiro – Ajudante de Depósito; Pedro Thiago Fernandes – Motorista; Solange Ristow Redivo – Auxiliar Administrativo; Valdecir da Costa Gomes – Ajudante de depósito; Aldo José Brasil – Jornalista; Angela Coutinho – Supervisora de Operações comerciais; Ednelson Diego Lemos – Supervisor de Circulação; Débora Camilo Cardoso – Assistente Financeiro. Sabrina Souza Vecchi – Assistente Social; Ricardo Alexandre Arent – Promotor de venda avulsa; Rafaela Alessandra Barbosa – Televidas; Stefani Beier Muhlamann – Televidas; Barbara Kethelleu Menon – Assistente de Vendas; Ana Carina Witter – Assistente de Vendas; Isabel Back – Assistente de Vendas; Aloizio Stuo Filho – Motorista; Elizangela Temoteo Carvalho – Assistente de Vendas; Marcio Arnaldo da Luz – Motorista; Sebastião Costa – Auxiliar de Logística; Gedson da Silva Vieira – Motorista;

Daniela Gonçalves – Técnico em enfermagem; Donaida Maria Mousse – Bioquímico; Eliane do Rosário Brick – Assistente administrativo; Giovana Alves Job – Enfermeira; Lysandra Patricia Luchtenberg Bolduan – Bioquímico; Nayara Heleodoro – Técnico em Enfermagem; Rosângela Santos Teixeira – Telefonista; Roseane Alves da Costa Lima – Assistente Administrativo; Simeri Lucia Girardi – Técnica em Enfermagem; Sinara Laureano Angélica – Auxiliar de enfermagem; Felipe Guilherme Rocha – Gerente Comercial; Juarez Soares da Silva – Coordenador de Qualidade; Nelson Cândido Lopes – Coordenador de Processos; Giani Hernacki de Souza – Analista de Processos; Evandro Hoepers – Supervisor de Engenharia; Diogo Vilson do Rosário – Coordenador de Projetos; Antonio Carlos Silveira – Técnico em processos; Jonatan Maicon da Luz – Analista Comercial; Marco Aurélio Peixoto Pereira – Auxiliar de PCP; Adeir Pacheco de Freitas – Técnico Segurança do Trabalho; Álvaro Beninca – Operador Industrial III; Deise Lucia Girardi Beninca – Operador Industrial III; Maurício Tonolli – Mecânico de Manutenção I; Renato Osmar Gonçalves – Operador Industrial II; Francisco de Assis Gonçalves – Operador Industrial I; Dulcilene da Silva – Servente de Limpeza; João Paulo de Araújo – Operador Industrial; Evaldo Schmitt – Operador industrial II; Bruno Porto – Operador Industrial I; Bruno Marcelo Leite – Operador industrial I; Aires José Lima Mendes – Técnico laboratório de modelos/ design; Andrea Kasten Schnaider – Publicitário; Cid Siqueira Filho – Professor Titular II; Dalva Cristiano Tomaz – Técnico de Laboratório; Daniel Westrupp – Professor adjunto II; Enori Carelli – Professor Titular I; Fernando Antonio Heinz – Almoxarife II; Jamile Rosa Rampinelli – Técnico químico; Tatiana da Cunha Gomes Leitzke – Professor Adjunto II; Vivia Buzzi – Professor Adjunto; Alessandra do nascimento da Costa – Auxiliar Financeiro; Andre Paulo Klamt – Supervisor de Estágio; Andreia Cristina de Jesus Lourial – Auxiliar Contábil; Cesar Ricardo Kriger – Professor Ensino Superior; Dauto João da Silveira – Professor de Ensino Superior; Gabriela Kunz Silveira – Professora de Ensino Superior; Gilson Silveira – Auxiliar de Laboratório de Anatomia; Katyene Maria Ruthes – Professora de Ensino Superior; Rafael Antonio Parizzi – Professor de Ensino Superior; Samia Adad das Neves – supervisora de Estágio; Alessandra Joelma da Pizzol Coelho – Pedagogia; Amarildo Pereira – Assistente em Administração; Ana Barbara Knolseisen Sambaqui – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Anael Preman Krelling – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Anderson dos Santos – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Andrea Heidemann – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Angela Morel Nitschke Dums – Bibliotecária; Antonio Carlos Pires Dias – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Anna Gery Batalha Kipel – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Ary Victorino da Silva Filho – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Carla Simone Leite de Almeida – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Barbara Ogliari Martins Taques – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Carolina Drago Fernandes – Assistente de Administração; Caroline Orlandi Brilinger – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Caroline Lengert Guedes – Técnico em Assuntos Educacionais; Carlos Toshiyuki Matsumi – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Claudio José Weber – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Cleia Bet Baumgarten – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Daiane Vavassori – Assistente em Administração; Cristina Gonçalves Cheric – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Daniela Cristia Vianna – Assistente em Administração; Dayane Clock Luiz – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Débora Rinaldi Nogueira – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Deborah Rejane Magno Ribas – Administrador; Edson Hiroshi Watanabe – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Elaine Raquel Vavassori – Assistente de Aluno; Emerson Luis de Oliveira – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Elisabete Furtado Maia – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Eduardo Makoto Suzuki – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico;

Fabio Alexandre Pereira L. Da Silva Gomes – Técnico em Assuntos Educacionais; Fabio Xavier Wegbecher – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Felipe Moron Escanhoela – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Fedra Cristina Gomes Spindola Ramos – Assistente de administração; Fernanda Greschechen – Pedagoga; Fernando Claudio Guesser – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Flávia Gazoni Hirt – Assistente de Administração; Geraldo Sales dos Reis – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Gilmara Petry – Técnico de Laboratório; Gisele Schwede – Psicóloga; Guilherme Dabrotinic – Assistente de Biblioteca; Heverton Luis Pedri – Técnico de Tecnologia da Informação; Grasiela Lucia de Pinho – Assistente Social; Ivandro Bonetti – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Janderson Duarte – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Jeferson Luiz Curzel – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Joana Rozane da Dontura Winters – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Jorge Cunha – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Jorge Roberto Guedes – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Jorge Marcelo Burnik – Técnico de tecnologia da Informação; José Carlos Martins – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; José Adriano Damacena Diesel – técnico de laboratório; José Flávio Dums – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Josiane Steil Siewert – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Josué Basen Pereira – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Julio Cesar Tomio – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Juraci Maria Tischer – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Karin Fetter – Assistente de administração; Katia Griesang – Psicóloga; Kelly Patrícia Dias – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Leonidas Cayo Mamamni Gilapa – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Letícia Arsego – Assistente de administração; Liane Maria Dani – Jornalista; Liana Marquetti – Assistente de administração; Lucia Helena Heineck – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Luciana Maciel – Pedagoga; Luis Mariano Nodari – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Luis Eduardo Nolasco – Técnico de Laboratório; Ludgerio Pereira Neto – Técnico de Laboratório; Luis Sergio Barros Marques – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Marcia Bet Kohls – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Marcio Roberto Nunes – Técnico de Laboratório; Marcio Tadeu da Costa – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Marcos Aurelo Schewed – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Marcos Heyse Pereira – Analista de Tecnologia da Informação; Marcelo Rodrigo Pezzi – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Marieli Terezinha Krampe Machado – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Maria Aparecida Schmitz Borges – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Marlete Scremin – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Maurício Martins Taques – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Michael Klug – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Miguel Tobias Bahia – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Mirian Loregian – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Neury Boaretto – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Pablo S. Vasconcelos – Assistente de Administração; Nivaldo Theodoro Schiefler Júnior – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Paulo Amaro V. Henriques dos Santos – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Paulo Roberto de Oliveira Bonifácio – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Paulo Sergio Bayer – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Peterson de Souza Mattos – Assistente de Administração; Peterson Francisco Schickmann – Técnico de Assuntos Educacionais; Rafael Antonio Zanins – Assistente de Administração; Rafael Seiz Paim – Assistente de Aluno; Raquel Eugênio de Souza – Pedagoga; Regeane Slomp – Assistente de Administração; Renato da Silva – Assistente de Administração; Roberta Eggert Loose – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Reginalda Maciel – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Roberta Briesemeister – Professor do Ensino, Básico, técnico e

tecnológico; Rodrigo Coral – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Rogério Ferreira Fragoso – Assistente em Administração; Rômulo Oliveira Gonçalves – Engenheiro Civil; Roni Regina Miquelluzzi – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Salette do Rocio Figueiredo Schmidt – Assistente de administração; Samuel Ivan Kuhn – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Silvana Meira Duarte Pinto – Assistente Social; Soraia Mello – Administradora; Simone Aparecida dos S. Hinsching – Assistente em Administração; Stefano Romeu Zeplin – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Suely Maria Anderlene – Técnico de Assuntos Educacionais; Thiago de Oliveira Garcia Simões – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Valter Vander de Oliveira – Professor do Ensino, Básico, técnico e tecnológico; Vanessa Ferreira Neves Eggert – Assistente em Administração; Xenia Cemin – Assistente em Administração; Christiane de Pinho Seidel – Assistente Operacional Administrativo; Cristian Scheffer da Silva – Assistente Administrativo; Elaine da Silva Behling – Assistente Administrativo; Francisco Eyre Jean de Oliveira – Assistente Técnico de Instalação; Jakes Fachinette – Técnico Júnior de Produção Líquidos; Jonas Batista – Motorista Instrutor; Sidnei Pulcarpo da Silva – Operador Enchimento Gases; Silvana Goularte Nunes – Assistente Administrativo; Silvio Marcio Alves Arruda – Assistente Administrativo; Amauri Hirão Okawa – Gerente Manutenção; Amauri Tibério Lopes – Técnico de Segurança dos Trabalho; Ana Paula de Almeida Prado – Assessora Jurídica; Luiz Gustavo de Souza Prim – Coordenador de Patrimônio; Alexandre Harly Tierschnabel – Vigilante; Sandra Dorit Link – Supervisor Administrativo; Vandro Roberto Vieira – Projetista; Dionísio Boeing – Líder de Produção; Bruna Nunes da Silva – Analista Comercial; Mario Luiz Pereira Júnior – Almojarife; Grazielle Almeida Koch – Analista Comercial; Marciel Osvaldo Carpes – Almojarife; Bruno Henrique da Silva – Retificador; Antonio Carlos Portella – Mecânico Instalador; Andre Ferreira dos Santos – Líder de Produção; Rodrigo Franklin Roeder – Ajustador Ferramenteiro; Luis Fernando Ladewig – Metrologista II; Katia Regina Correa Maziero – Operadora de Máquina Confecção; Tania Juçara Schneider Schotten – Coordenadora de Confecção; Benício Rosa – Controlador de Expedição; Adriano Marcelo Gunter – Mecânico Manutenção III; Renato Andrade – Coordenador Enfiteuseira; Jonas Ricardo Wilke – Auxiliar Programador Produção; Julio Cesar Schuhardt – Eletricista Manutenção II; Marcos Holtz – Técnico Têxtil Pleno; Solange Nass Tavares Pinto – Escriturária Importação/Finanças; Edson Ribeiro de Almeida – Funcionário Wetzel; Giseli Niquelatti – Funcionário Wetzel; Rodrigo Serafim – Funcionário Wetzel; Cristiane da Silva de Medeiros – Funcionário Wetzel; André Luiz Tavares – Funcionário Wetzel; Alak Deivid Pagno – Funcionário Wetzel; Ana Paula Cunha – Funcionário Wetzel; Daniel Mandel – Funcionário Wetzel; Jayson Roberto Borba – Funcionário Wetzel; Cristianne Piovezan – Funcionário Wetzel; Claudemir Jovino dos Santos – Coordenador Produção; Ciríneu Xister – Mecânico Manutenção II; Ivo Xister – Operador Preparação; Anísio Silveira – Eletricista Manutenção II; Joceli Inácio Luiz – Coordenador Produção; Jackson Luiz Fischer – Mecânico Manutenção III; Sidelei da Silva – Coordenador Produção; Sueli Dos Santos Benkendorf – Operadora Fiação; Soraia Soares da Silva – Operadora Fiação; Tatiane Tanks – Operadora Fiação; Mauro Artur Schlieck – Professor Ensino Superior; Jeferson da Silva – Auxiliar de Laboratório Fotográfico; Fabiana Baggio Nerbass – Professora Ensino Superior; Ana Elizabeth Simões – Professora Ensino Superior; Tania Regina de Oliveira – Professora Ensino Superior; Fabiane Zimmermann – Professora Ensino Superior; Saul Antônio Vinotti – Professor Ensino Superior; Manoela Pereira da Costa – Monitora de Educação Básica; Sirlene Fonseca de Mello Pereira – Inspetora Escolar; Wigand Decker Júnior – Professor Ensino Superior; Alessandro Emerson Rosario – Funcionário Schulz; Anilton Silveira – Funcionário Schulz; Antonio Edilson dos Santos – Funcionário Schulz; Dejalma Luiz Correa – Funcionário Schulz; Eniandro Beraldo – Funcionário Schulz; Irineu Schulz – Funcionário Schulz; José Mendes – Funcionário Schulz; Lucio João Amancio –

Funcionário Schulz; Marcos Antonio Denke – Funcionário Schulz; Vanderson Luiz Kerber – Funcionário Schulz; Alex Gionnangelo Rizzi – Atendente de Hospedagem; Elisabete Roos Alves de Deus – Atendente A&B; Maria Ines Vignochi - Arrumadeira I; Mohian Scheimann Alves – Estagiário; Gilmar Hoffmann – Chefe de Recepção – Chefe de Recepção II; Arlete Wiemes Pereira – Governanta; Ewelim Pamela da Silva – Assistente Administrativo; Fábio Milbradt de Carvalho – Atendente de Alimentos e Bebidas; Fabio Alexandre Kutscher de Oliveira – Assistente de Manutenção; Eliete Santos – Arrumadeira I; Andreia Chiminelli Lovato – Professora Educação Infantil; Angélica Aparecida de Oliveira Meira – Professora Educação Infantil; Denise Higo – Professora de Inglês; Eliete Poffo Scremin – Coordenadora Biblioteca; Fabio Hobold – Coordenador de Ensino; Hiêda Maria Fernandes – Coordenadora de Ensino; Jacson Kachan Verchai – Assistente Social; Juliana Zick Cecato – Professora Artes; Mirian Margo Kessin da Costa – Bibliotecária; Richard João de Souza – Professor Música; Antonio Carlos Nunes Abreu – Técnico em Segurança do Trabalho; Ednelson Bergmann – Técnico em Segurança do Trabalho; Ivone da Rosa Morgem – Analista de Custos e Orçamentos; Marcelo Schwitzku – Coordenador Melhora Contínua; Fábio José Raisus – Coordenador de Produção; João Carlos Nogueira – Torneiro CNC; Jones dos Santos – Técnico de Processos; Guilherme Barbosa Fernandes – Supervisor de Produção; Jonir da Rosa – Proto tipista; Adão Alves de Oliveira – Preparador de Produção; Adeilton Gomes Alexandre Filho – Preparador de Máquinas; Antonia Maria da Veiga Fernandes – Operador de Produção II; Fernando Nilo Mafra – Coordenador de desenvolvimento de Projetos; Francieli Granville Cabral – Inspetor de Qualidade; Edvaldo Barbosa dos Santos Júnior – Gerente de Vendas; Lidiana Tavares – Assistente de PCPM; Simone Aparecida Faust – Operador de Produção II; Nelson Mafra Júnior – Mecânico de Manutenção; Cristina dos Passos – Abastecedor II; Claudinei da Silva – Técnico de Processos Pleno; Natália Ferrari Tino – Advogada; Regiane Andreia de Assis Pereira Salomão – Psicóloga; Gabriel Roncelli Barbosa – Supervisor de produção; Eliane Roseli Hammes – Líder Saúde Ocupacional I; Aline Melo Ferreira – Técnico RH II; Leandro Caldart – Líder de Segurança do Trabalho; Ivan Tomaz – Líder de Manufatura; Alex Massia Canal – Líder de Segurança Patrimonial; Genalva de Fátima Bastos – Especialista de RH; Luciano Nadin Schiessl – Especialista RH; Florian Rieper – Operador de Produção III; Tiara Atanzio Muhlhausen – Analista de Qualidade Júnior; Rudinei Ravizza – Operador de Expedição e Recebimento II; Marco Antonio Correa Rosa – Técnico Eletromecânico; Elizabeth Corsani Kamimura – Analista de Comercio Exterior; Sheila Cristina Reeck Vieira – Técnico de Laboratório II; Vilson Rodrigues Chapada – Líder de Produção; Edson Claudino – Soldador; Maicon Machado Garcia – Operador de Produção III; Alexandre de Paula Alves – Operador de produção III; Alex da Silva – Assistente de Vendas; Cesar Soares – Analista da Logística; Daiane Skerke Koehler – Assistente de Logística; Fábio Petro Coutinho Viana da Silva – Assistente de infraestrutura; Fernanda Caroline Costa Fagundes – Assistente de Vendas; Glaucineir Rodrigues Fragozo Karolus – Assistente de Vendas; Maria Isolete Ricardo Souza – Assistente de Tesouraria; Patrícia Antoniazzi – Assistente de Vendas; Tiago Carlos Dias – Encarregado de Logística; Valmor José Delai – Vendedor Interno; Cesar Augusto Arenhart Filho – Estagiário; Everton Antonio de Souza – Auxiliar Administrativo; Luiza Maria Aparecida – Auxiliar Administrativa – Temporária; Maurício Basso – Engenheiro Operacional Pleno; Paulo Sergio dos Santos – Assistente Administrativo I; Uilson Carlos Valim – Supervisor Planejamento Orçamento; Clevertton Braz Faria – Operacional Máquinas II; Manuel Andrade Vaz – Encarregado Equipe; Fagner José de Souza Maciel – Operador Estação de Tratamento de Efluentes; Vilma Aparecida Alves – Operadora de Balança; Carlos Luiz Leite – Funcionário da Câmara de Vereadores de Joinville; Maria José Goulart Vieira – Funcionário da Câmara de Vereadores de Joinville; Almir Bachtold – Funcionário da Câmara de Vereadores de Joinville; Marlon Fernando da Silveira – Funcionário da Câmara de Vereadores

de Joinville; Rinaldo Barbosa Amaral – Funcionário da Câmara de Vereadores de Joinville; Glaci Terezinha de Borba Estevão – Funcionário da Câmara de Vereadores de Joinville; Allyson Thiago Pereira – Funcionário da Câmara de Vereadores de Joinville; Sidney Marlon de Azevedo – Funcionário da Câmara de Vereadores de Joinville; Marina Bosio – Funcionário da Câmara de Vereadores de Joinville; Thiago Felipe Aggio – Funcionário da Câmara de Vereadores de Joinville; Marisa Cristina de França Barbosa Camara – Assistente Administrativo; Ana Paula Rossi Machado – Recepcionista; Ana Carolina Deglmann Borba – Assistente Administrativo; Anderson Brumer – Analista Financeiro; Christine Albrecht Althoff – Coordenadora Industrial; Douglas Darci Moreira – Engenheiro Aplicação; Douglas Tiago Hardt – Projetista; Hilário Pries – Mecânico Montador; Leandro Maleswschik – Caldeireiro Soldador; Roberto Romeu Albrecht – Montador Eletricista; Rodrigo Westphal Alves – Auxiliar Administrativo; Sergio Ricardo Fuck – Mecânico Montador; Thiago Frhlich – Desenhista Projetista; Anilur Thais Rasia – Analista Financeiro; Fabiano Moreira de Lima – Analista Logística; Tiago Alberto Westarb – Administrativo de Obra; Jhonata Herold Fernandes – Técnico de Segurança; Bruno Marciel Mews – Analista de Suprimentos; Rosana Borges de Oliveira – Analista Gestão de Pessoas; Mirian Krueger – Analista de Suprimentos; José Teles Sabino – Encarregado de Serviços Gerais; João dos Santos – Controlador de Manutenção; Viviane Andressa de Souza – Funcionário da Empresa INFRASUL; Alisson Tiago da Silveira – Funcionário da Fábio Perini; Anderson Pries – Funcionário da Fábio Perini; Anselmo Bernardes Júnior – Funcionário da Fábio Perini; Chaiman Possebon – Funcionário da Fábio Perini; Diego Fernando Souza – Funcionário da Fábio Perini; Gabriel Silvano – Funcionário da Fábio Perini; Maicon Andrei Kasemodel – Funcionário da Fábio Perini; Mariana Holz Scarpellini Berna – Funcionário da Fábio Perini; Rodrigo Wenfurter – Funcionário da Fábio Perini; Roger Jankwski – Funcionário da Fábio Perini; Erni de Arruda – Escriturária; Fátima Idecí Correa Drum – Escriturário; Francine de Sá Britto Buchwitz – Escriturário; Galaor Henrique Duarte Sobrinho – Escriturário; Inácio Schmitz – Escriturário; Luciméri Cerentini Rauber – Escriturário; Marília Fernanda Vettorazzo – Supervisora; Regina Alfama de Borba – Gerente de Negócios; Rodrigo Lange Compassi – Escriturário; Silvia Fernanda de Souza Rodrigues – Escriturário; Afonso Back Rachadel – Coordenador RH; Geneses Rodrigues Teodoro – Técnico de Segurança do trabalho; Isabela Sampaio Rockenbach – Técnico de segurança no trabalho; Juliana Lourenço da Silva Dietrich – Analista de Recursos Humanos; Luice de Mello Tavares Carlos – Coordenador de SESMT; Marcos Resende de Oliveira – Técnico de segurança no trabalho; Mareli Lusineia dos Santos da Cruz – Analista de Recursos Humanos; Marlon Fischer – Gestor de Negócios OEM; Ronaldo Panicio – Técnico de Segurança no trabalho; Viviane Rechimbok – Assistente de recursos humanos; Antonio Carlos da Silva – Auxiliar de manutenção em afastamento por acidente de trabalho; Daniela Alesandra Pinheiro – Assistente de Marketing; Eloisa Hobold – Assistente de Marketing; Geici Cristina Oliveira dos Passos – Assistente Administrativo; Geovane João de Souza – Encarregado de Manutenção; Inês de Fátima Santette – Gerente Administrativo e Comercial; Juliana de Farias – Assistente Técnico Sênior; Renato dos Santos Loche – Auxiliar Administrativo; Stephany Larissa Nied – Assistente Administrativo; Wesley Ladislau Pereira da Silva – Auxiliar Administrativo; Alessandro Nazário – Fiscal; Bruno Lopes Bernstorff – Fiscal; Claudécir Viana – Fiscal; Edimar Scandolara Brichenti – Fiscal; Evandro da Silveira – Fiscal; Luciano Cardoso – Fiscal; Rogério Alves de Oliveira – Motorista; Rudinei dos Santos – Fiscal; Sílvio Lopes – Motorista; Volnei Arantes dos Santos – Fiscal; Lindomar Luiz dos Santos – Gerente de Filial; Gerici Casagrande – Encarregado de Depósito; Jean Carlos de Souza – Promotor de Vendas; Joel Fernandes Barreto – Encarregado de Tráfego; Evelise Walmira Hein Duarte – Funcionária Reunidas; Sérgio Alfredo Hedler – Economista; Cristiano Amâncio de Borba – Geógrafo; Cristina Soares – Engenheiro Civil; Tatiane Schoroeder Wunderlinch – Administrador; Rute Bittencourt – Assistente Social; Terezinha

Fernandes da Rocha – Historiador; Marelei Brito Ambrozini – Secretária Executiva; Amanda Carolina Máximo – Arquiteto; Álvaro Tireck Junqueira – Engenheiro Eletricista; Antonia Salette Guimarães Gonçalves – Contador; Aline Schmeckel – Estudante; Arlete Benta de Souza – Médica Veterinária; Alessandra Friedrichsen Kalkmann – Funcionária Pública; Alessandro Machado – Operador de Centro de Enchimento; Aline Manuelle Santos – Analista de Sistemas; Amanda Cristina de Rezendes – auxiliar administrativo; Anderson Dos Santos – Estagiário; André Luiz Roedel – Empresário; Andréa da Silva de Macedo – Servidor Público Municipal; Bruna Canci – Estagiária/Estudante; Camilla Carolina Lazzareschi – funcionária pública municipal; Camille Tuane Pereira – Estagiária; Carla Regina Rezende Nunes – Analista RH; Caroline Francine Pereira – estudante; Catherine Ribeiro Inácio – Estudante; Danielle Gil Costa – Auxiliar de Vendas; Douglas Miitsuo de Souza – Analista de logística; Elienara Ribeiro – Assistente Jurídico; Fernanda Sabrini Delfino – Estudante; Fernanda Cristina da Rocha Possamai – Auxiliar Administrativo; Flávio Severino – Assistente de Compra; Gislene Busnardo – Servidora Pública Estadual TJSC; Gabriela Beppler de Vargas – Estudante; Gabriela Luiza dos Santos – Estudante; Gabriela Nascimento – Auxiliar Jurídico e Administrativo; Gabriela Senhorães Vecchio – Estudante; Isis da Silva Ramos Guedes – Estudante/Estagiária de Direito; Jonas Antonio do Nascimento – Autônomo; Jader Luiz Jonck – Analista de Controladoria; Janelise Coelho Gomes Tromm – Agente de Estação; Jefferson Schultz – Assistente Financeiro; Jeã Hadel de Araujo – Desenhista; João Paulo Borges da Silveira – Assistente Social; Juliana Poffo – Assistente Jurídico; Kerollyn Carrança Gomes – Estagiária; Luciana Rafaela Gomes Dresch – Compradora; Leandro Rodrigo Dresch – Ferramenteiro / bombeiro; Letícia de Espindola Furtado – Estudante; Luana Ferreira da Silva – Administradora; Luana Francisca de Quadros Bagolin – Estudante; Luciana Rezende Marquardt – Empresária; Marieli Scorsin Cazuni – Analista de Relacionamento; Mileni Dutra – Supervisora RH; Marcos Antonio Vieira Junior – Estudante; Mariana Medeiros Nandi – Estudante/bolsista; Matheus Augusto de Oliveira Borges – Estudante; Nanci Maria da Silva Costa – Bancária Aposentada; Nancy Barnabe – Estudante; Nathani Cristina Cardoso Matias – Estagiária; Priscila de Fátima dos Santos de Souza – Estudante; Rafaela Carolina Voigt – Estudante; Raina Daina Alves Ramos – Estudante; Robson Ristau da Cunha – Jornalista; Simoni de Fátima Maciel dos Santos Tamboi – Empresária; Stephanie Alexandra Tavares – Auxiliar Jurídica; Sabrina Selhorst – Central de Projetos; Sheila Gonçalves Florentino Miranda – advogado; Suelen Spindola de Moraes – Advogada; Taciane Eliza Burger Rosa – Estagiário; Thiago Oliveira Amaral – Administrador; Tiago Francisco Lira – Diretor Financeiro; Vanessa Conceição de Fátima Koepsel – Estudante; Brenda Hack Poloni – Caixa; Claudio Sebastião Luetke – Técnico Administrativo; Deise Kohler – estagiária; Jennifer Caroline Andrade – Estudante; Raquel Patrícia Hecia Batista – Estudante; Ândria Piovezan Machado Vambömmel – Designer Gráfico; Hilberth Enio Arend – Funcionário do Banco HSBC; José Ilton Belli – Funcionário do Banco HSBC; Raquel Barboza Daberkow – Funcionário do Banco HSBC; José Roberto Massaneiro – Funcionário do Banco HSBC; Daniella Freitag Schmitt – Funcionário do Banco HSBC; Viviane de Araújo Secco – Funcionário do Banco HSBC; Charlayane Ribas – Funcionário do Banco HSBC; Charlene Erimeri – Funcionário do Banco HSBC; José Vinicius Junco – Funcionário do Banco HSBC; Geisel Marcos Gouvea Rodrigues – Funcionário do Banco HSBC.

Seção VIII

Da Função do Jurado

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou

deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). <../_Ato2011-2014/2011/Lei/L12403.htm>

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação

dada pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) <../_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm>

Por intermédio do presente, os que vierem ou dele conhecimento tiverem, e os eventuais interessados, em especial as pessoas acima identificadas, poderão ser sorteadas para comporem o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri desta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e na porta do Tribunal do Júri, sendo publicado na forma da lei.

Joinville (SC), 26 de outubro de 2015.

2ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Joinville / 2ª Vara Criminal

Av. Hermann August Lepper, 980, Saguacú - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8576, Joinville-SC - E-mail: joinville.criminal2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Gustavo Henrique Aracheski

Chefe de Cartório: Ricardo Escorel Beber

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000881-29.2014.8.24.0038

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Réu: Reginaldo Francisco Borges/

Citando(a)(s): Reginaldo Francisco Borges, Rua Avaí, 225, Bom Retiro, Fone (47) 3435-0118, Joinville-SC, RG 5.135.916/SC, nascido em 31/10/1983, de cor Branco, brasileiro(a), natural de Joinville-SC, pai Antonio Francisco Borges, mãe Natalia Borges

Síntese da Denúncia: [...] Assim agindo, o denunciado Reginaldo Francisco Borges incorreu no preceito primário da norma penal incriminadora descrita no artigo 28, caput, da Lei 11.343/2006 [...] Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .

Joinville (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Joinville / 2ª Vara Criminal

Av. Hermann August Lepper, 980, Saguacú - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8576, Joinville-SC - E-mail: joinville.criminal2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Gustavo Henrique Aracheski

Chefe de Cartório: Ricardo Escorel Beber

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 60[Prazo do Edital] DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0904144-44.2014.8.24.0038

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Réu: Amauri de Assis Pereira e outros/

Intimando(a)(s): Marcio José Trannin, Estrada da Ilha, 5577, ao lado da torre transmissão energia elétrica, Pirabeiraba - CEP 89239-250, Joinville-SC, CPF 437.363.009-72, RG 11714013

Parte Conclusiva da Sentença: DISPOSITIVO Julgo, pois, procedente a denúncia para: a) dar o acusado ANTONIO BONOMINI como incurso no art. 2.º, II, da Lei n.º 8.137/90 c/c art. 59, caput, art. 65, III, d, e art. 71, caput, do Código Penal, condenando-o ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 08 (oito) meses de detenção, no regime aberto, substituída pela pena restritiva de direitos de limitação de fim de semana (oito meses); bem como no pagamento de 14 (quatorze) dias-multa, cada qual no valor de um trigésimo do salário mínimo, além das custas processuais; b) dar o acusado MÁRCIO JOSÉ TRANNIN como incurso no art. 2.º, II, da Lei n.º 8.137/90 c/c art. 59, caput, art. 65, III, d, e art. 71, caput, do Código Penal, condenando-o ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 08 meses de detenção, no regime aberto, substituída pela pena restritiva de direitos de limitação de fim de semana (oito meses); bem como no pagamento de 14 (quatorze) dias-multa, cada qual no valor de um trigésimo do salário mínimo, além das custas processuais. P. R. I. Com o trânsito em julgado (se inalterada a sentença): a) expedir os PECs; b) intimar para pagamento das custas processuais e das penas de multa; c) lançar o nome dos réus no rol de culpados; e d) comunicar a Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume. Joinville (SC), 14 de outubro de 2015.

Gustavo Henrique Aracheski

Juiz de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Joinville / 2ª Vara Criminal

Av. Hermann August Lepper, 980, Saguacú - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8576, Joinville-SC - E-mail: joinville.criminal2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Gustavo Henrique Aracheski

Chefe de Cartório: Ricardo Escorel Beber

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 60[Prazo do Edital] DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0005194-96.2015.8.24.0038

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Réu: Caue Iraporã de Oliveira/

Intimando(a)(s): Caue Iraporã de Oliveira, Rua das Andorinhas, 855, apto 404, Costa e Silva - CEP 89220-021, Joinville-SC, RG 4505248, nascido em 28/02/1990, brasileiro(a), natural de Registro-SP, mãe Helen Cristina de Oliveira

Parte Conclusiva da Sentença: [...] DISPOSITIVO - "Julgo, pois, procedente em parte a denúncia para dar o réu CAUE IRAPUÃ DE OLIVEIRA como incurso no art. 155, caput (2 vezes) c/c art. 71, caput, do Código Penal, e condená-lo ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 02 (dois) de reclusão, no regime aberto, substituída pelas penas alternativas de prestação de serviços à comunidade (425 horas) e de prestação pecuniária (01 salário mínimo); e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, cada qual no valor de um trigésimo do valor do salário mínimo; além das custas processuais. Não há fundamento legal para decretação da prisão cautelar. Transitada

em julgado (se inalterada a sentença): lançar o nome do réu no rol dos culpados; comunicar a CGJ/SC e a Justiça Eleitoral; intimar para pagamento da pena de multa; remeter o PEC. Cientifique-se a vítima". Os depoimentos, as alegações finais bem como o relatório e os fundamentos da sentença foram registrados em mídia digital (CD anexo). NADA MAIS.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Joinville (SC), 13 de outubro de 2015.

Gustavo Henrique Aracheski

Juiz de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Joinville / 2ª Vara Criminal

Av. Hermann August Lepper, 980, Saguacú - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8576, Joinville-SC - E-mail: joinville.criminal2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Gustavo Henrique Aracheski

Chefe de Cartório: Maristela Maria Maia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 90[Prazo do Edital] DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0010596-61.2015.8.24.0038

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Réu: Guilherme de Souza/

Intimando: Guilherme de Souza, Rua Seis de Janeiro, Presídio Regional, Paranaguamirim - CEP 89231-420, Joinville-SC, RG 6959711, nascido em 15/01/1996, brasileiro(a), natural de Joinville-SC, pai Luiz Aparecido de Souza, mãe Denize Terezinha Salabei de Souza

Parte Conclusiva da Sentença: Aberta a audiência, ausente o réu, apesar de intimado, decretou-se a revelia. Foram inquiridas três testemunhas de acusação (Maria dos Santos, Gustavo e Carlos). O interrogatório está prejudicado diante da revelia. Não houve pedido de diligências. Encerrada a instrução, as partes apresentaram alegações finais orais e o juiz proferiu sentença cuja parte dispositiva é a seguinte: "DOSIMETRIA. O acusado não registra antecedentes. Nada se apurou de concreto sobre a personalidade e a conduta social. O motivo, a culpabilidade, as circunstâncias e as consequências do delito não extrapolaram a normalidade do tipo penal. Não há, portanto, razão para exasperação das penas básicas, que devem ser arbitradas no mínimo (02 anos de reclusão e 10 dias multa). Não há circunstâncias agravantes. A atenuante da menoridade não surte efeito porque a pena está no mínimo. Como as circunstâncias judiciais são privativas e a pena privativa não foi superior a 04 anos, o resgate da reprimenda iniciará no regime aberto (CP, art. 33, § 2º, c). O valor do dia multa é o mínimo porquanto não ostenta capacidade financeira diferenciada. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, a pena privativa de liberdade deve ser convertida em duas (porque a pena privativa é superior a um ano) restritivas de direito, consistentes na prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação, e na prestação pecuniária, no valor de um salário mínimo. DISPOSITIVO. "Julgo, pois, procedente a denúncia para dar o réu GUILHERME DE SOUZA como incurso no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03 c/c art. 65, I, do Código Penal e condená-lo ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, no regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direito consistentes em prestação de serviços à comunidade (730 horas) e na prestação pecuniária (01 salário mínimo); e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada qual no valor de um trigésimo do valor do salário mínimo. Sem custas (Lei nº 1.060/50). O réu poderá apelar

em liberdade porque estão ausentes os motivos determinantes da prisão cautelar. Decreto o perdimento da munição em favor da União (remetam-se desde logo). Publicada em audiência e intimados os presentes, registre-se. Intime-se o réu por edital, com prazo de 90 dias. Transitada em julgado (se inalterada a sentença): lançar o nome do réu no rol dos culpados; comunicar a CGJ/SC; intimar o réu para pagamento da pena de multa; expedir o PEC." Solicite-se a evolução da carta precatória (testemunha Luiz Carlos) independente de cumprimento. Os depoimentos, as alegações finais bem como o relatório e os fundamentos da sentença foram registrados em mídia digital (CD anexo). NADA MAIS.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume. Joinville (SC), 06 de outubro de 2015.

Gustavo Henrique Aracheski

Juiz de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Joinville / 2ª Vara Criminal

Av. Hermann August Lepper, 980, Saguacú - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8576, Joinville-SC - E-mail: joinville.criminal2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Gustavo Henrique Aracheski

Chefe de Cartório: Ricardo Escorel Beber

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 60[Prazo do Edital] DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0811222-81.2014.8.24.0038

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Réu: Maicon Jose dos Santos/

Intimando(a)(s): Maicon Jose dos Santos, Rua Guiné, 1228, Sandra Regina, Fone: 97220155, São Francisco do Sul-SC, CPF 083.133.169-00, RG 6283815, nascido em 04/09/1993, brasileiro(a), pai Amilton Jose dos Santos, mãe Maria Nercinda Santanna Cavalheiro

Parte Conclusiva da Sentença: DISPOSITIVO Julgo, pois, procedente a denúncia para dar o acusado Maicon Jose dos Santos como incurso no art. 155, § 4º, I, e no art. 307 ambos c/c art. 65, I, e art. 69, caput, do Código Penal, condenando-o ao cumprimento das penas privativas de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão e 03 (três) meses de detenção, no regime aberto, substituídas pelas penas alternativas de prestação de serviços à comunidade (810 horas) e na prestação pecuniária (um salário mínimo), além de 10 (dez) dias-multa, cada qual no valor correspondente a um trigésimo do salário mínimo; sem custas. P. R. I (o acusado na rua Ursa Maior, próximo ao nº 238, residência da avó Adelina). Com o trânsito em julgado (se inalterada a sentença): a) formar o PEC; b) intimar para pagamento da pena de multa; c) lançar o nome do réu no rol de culpados; d) comunicar a Corregedoria Geral da Justiça.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume.

Joinville (SC), 15 de outubro de 2015.

3ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO MARCOS BUCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA BUARQUE SOARES MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0106/2015

ADV: JOVENIL DE JESUS ARRUDA (OAB 12065/SC), ROGERIO ULRICH (OAB 19166/SC), RODRIGO SCHEIBEL (OAB 28558/SC), CARLOS ADAUTO VIRMOND VIEIRA (OAB 6544/SC)

Processo 0035151-84.2011.8.24.0038 (038.11.035151-4) - Execução da Pena - Estupro - Reeducando: Francisco Davi Ribeiro - Ex positis: INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar (saúde). Intimem-se. Oficie-se à Direção do Presídio para manter o tratamento adequado à necessidade do(a) reeducando(a), inclusive com encaminhando ao médico especialista Nefrologista, em 30 dias. No mais, aguarde-se o cumprimento da pena, cuja progressão ao regime semiaberto aponta para o mês de abril/2016 (fl. 87).

ADV: RAQUEL MARA DELGADO DA LUZ (OAB 8934/SC)

Processo 0807883-17.2014.8.24.0038 - Execução da Pena - Crimes de Tortura - Reeducando: Lourival Bremen - Ex positis: INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar (saúde). Intimem-se. Oficie-se à Direção do ergástulo para manter o tratamento adequado à necessidade do(a) reeducando(a). No mais, considerando que o regime aberto é possível neste mês de outubro/2015 (fl. 121), cumpra-se o disposto na Portaria n. 3/2015 e abra-se vista ao Ministério Público.

ADV: GUILHERME ALEXANDRE FERREIRA (OAB 33173/SC), HEIRIDAN NOBILE (OAB 32104/SC)

Processo 0811339-72.2014.8.24.0038 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Reeducando: Denis Galdino - VISTOS ETC Urgente. (item 3) Trata-se de execução penal em desfavor do reeducando Denis Galdino, condenado às penas somadas de 9 anos e 7 meses de reclusão, inicialmente em regime fechado, pela prática de crimes comuns. Atualmente em regime semiaberto (fls. 329-33), pendente análise de remição, trabalho externo, prisão domiciliar e retificação do cálculo de liquidação de penas. Ao Ministério Público foi oportunizada vista ampla e integral dos autos no prazo legal, tendo postulado: 1) pelo deferimento do trabalho externo; 2) pelo indeferimento da prisão domiciliar e; 3) pela homologação de 14 dias de remição (fls. 403-5 e 422-3). É em síntese o relatório. Decido. 1. Remição: O feito foi instruído com o registro dos dias laborados no período de setembro de 2015, no total de 8 dias de trabalho, o que corresponde a 2 dias de remição, restando 2 dias para o próximo período (fl. 408). Consta ainda às fls. 409-10 o registro das horas estudadas no período de 11.8.2015 até 31.8.2015 (CEJA), no total de 8 horas de estudo, período insuficiente para ensejar a remição. Já às fls. 411-6 constam resenhas literárias, cuja remição foi instituída através da Portaria n. 8/2013 deste Juízo. Neste ponto, havendo o encaminhamento oficial da resenha literária pela administração prisional, há que se presumir a fidedignidade (não é plágio). Além disso, da leitura das resenhas, verifica-se clareza suficiente de ideias, não havendo óbice à remição. Ex positis: Com base no art. 126 da LEP, DECLARO remidos 2 dias da pena do reeducando Denis Galdino, referente ao período laboral de setembro de 2015, remanesendo 2 dias para consideração futura (fl. 408). Com base no art. 126, da LEP e Portaria n. 8/2013 deste Juízo, DECLARO remidos 12 dias da pena do reeducando Denis Galdino, relativos à leitura dos livros "Contos Africanos dos Países de Língua Portuguesa" (fls. 411-2), "Capitães da Areia" (fls. 413-4) e "Palimpsesto" (fls. 415-6). Intimem-se. Requisite-se à Direção Prisional o cumprimento da providência elencada no art. 129, § 2º, da LEP. Oficie-se, outrossim, à Administração Prisional dando conhecimento e requisitando providências a respeito da Ordem de Serviço n.7/2013, com cópia.

Até esta data a remição é de 14 dias de pena (todos nesta decisão). 2. Retificação da decisão de progressão ao regime semiaberto: Na esteira do item 2 da decisão de fls. 300-3, foi constatada divergência no tocante ao período de prisão preventiva nos autos da ação penal nº 2010.01.1.102754-4 (PEC nº 0004806-96.2015.8.24.0038). Solicitada informações ao Juízo da ação penal, em resposta esclareceu que o reeducando foi preso em 24.8.2012 (fls. 376-82). Dessa forma, conforme cálculo apresentado pelo Ministério Público às fls. 323-5, a progressão ao regime semiaberto somente se daria a partir de 20.10.2015, antecipando-se para o dia 6.10.2015 considerada a remição supra, data que será doravante considerada como data base. 3. Trabalho externo e prisão domiciliar: Pois bem, o reeducando cumpre pena privativa de liberdade em regime semiaberto (fls. 329-33 e item 2 supra) na Penitenciária Industrial de Joinville. Na espécie, cabe avaliar a possibilidade de prisão domiciliar, mediante prévia comprovação de trabalho externo em empresa regular e conforme a lei de regência. Em tempos de legislação penal de pânico, onde o legislador, após tomar a exceção como regra, age como se o direito penal fosse o único instrumento hábil a revolver o problema da violência, espera-se que os magistrados criminais, cónscios de seus deveres constitucionais, não se intimidem diante de campanhas moralizadoras (na fachada) de parte da imprensa e continuem a desempenhar com galhardia e coragem o seu papel de custos libertatis, pondo cobro a ilegais restrições ou ameaças de restrição à liberdade individual, seja quem for a vítima desses abusos e qualquer que seja a interpretação que os donos da moral entendam de fazer(Editorial. IBCCRIM n.124). De outro lado, conforme a criminologia de base sociológica e a crítica já há tempos tem apontado, a função oficial da pena, seja geral ou especial, positiva ou negativa, não serve para o que oficialmente se propõe - prevenção. A violência urbana é um fenômeno muito mais complexo, que passa pela anomia, desorganização social, ideologia da felicidade de consumo, subculturas delitivas, desnível social, simbolismos, estigmatizações etc. Isto sem falar nas cifras negras. Nesse contexto, as penas criminais com seu caráter repressivo, em todas as suas vertentes oficiais, acabam sendo absolutamente ineficazes para aquilo que se propõe, que é a redução da violência e a paz social. Ainda assim, diante da situação consolidada e das milhares de pessoas presas no país, é preciso jurisdicionar e buscar de todas as formas uma redução no dano prisional, para isso continuando a acreditar que a pena possui primordialmente um caráter reeducativo, de tentativa, no mínimo, de resgate da dignidade. No que se refere à execução penal, segundo leciona Ada Pellegrini Grinover e outros O novo Diploma legal consagra um sistema em que a recuperação do condenado deixa de constituir mera justificação teórica do encarceramento para servir de medida da própria pena e das formas de seu cumprimento; ao lado dos institutos tradicionais do livramento condicional e do sursis, traz a lei uma série de situações em que as indicações sobre a ressocialização do indivíduo submetido à execução passam a exercer influência decisiva na quantidade e na forma da sanção punitiva. A execução da pena privativa de liberdade se faz de forma progressiva (regimes fechado, semi-aberto e aberto), com a transferência do sentenciado para o regime menos rigoroso, quando tiver cumprido um sexto da pena no regime anterior e seu mérito recomendar a progressão(in: As Nulidades no Processo Penal. São Paulo: Malheiros, 3ª edição, pág.250). Neste sentido, a lei estabelece um sistema progressivo de cumprimento da pena privativa de liberdade (art.33, do CP e art.112, da LEP), que culmina com o livramento condicional. Ou seja, a condenação é dividida em quatro períodos: recolhimento celular contínuo (fechado); isolamento noturno, com trabalho externo/interno e ensino durante o dia (semi-aberto); semiliberdade, em que o condenado trabalha fora do presídio e recolhe-se à noite em albergue (aberto); livramento condicional. O principal objeto portanto da aplicação da lei de execuções penais se encontra na prevenção dos delitos e na oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança venham a ter participação construtiva na comunhão social (...) as penas e as medidas de segurança devem realizar a proteção dos bens jurídicos e a reincorporação do

autor na comunidade (Exposição de motivos da lei de execuções penais, item 13 e 14). O art.1º, da LEP, aliás, estabelece que A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Tendo isto em conta, para preservar os institutos e fins da execução penal, a Constituição Federal de 1988 previu como função jurisdicional a questão da execução penal, ex vi do art.5: XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes(...)XLVII - não haverá penas (...) cruéis; XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. Desta maneira, a jurisdicionalização da execução penal firmou um sistema de garantias aos reeducandos e uma inequívoca responsabilidade da autoridade judiciária para com a execução da pena. E especialmente o fundamento da dignidade da pessoa humana (art.1º, III, da CF) deve ser observado na execução penal. Edilson Pereira Nobre Júnior, ao mencionar dignidade da pessoa humana, direito e processo penal, ressalta: ...o constituinte de 1988 plasmou, à guisa de fundamento da república Federativa do Brasil como Estado Democrático de direito, a dignidade da pessoa humana, retratando o reconhecimento de que o indivíduo há de se constituir o objetivo primacial da ordem jurídica. Dito fundamental, o princípio- cuja função de diretriz hermenêutica lhe é irrecusável- traduz a repulsa constitucional às práticas, imputáveis aos poderes públicos ou aos particulares, que visem a expor o ser humano, enquanto tal, em posição de desigualdade perante os demais, a desconsiderá-lo como pessoa, reduzindo-o à condição de coisa, ou ainda a priva-los dos meios necessários à sua manutenção(in: O Direito Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, LEX 266, pág.5-20). Na espécie, é sabido que no Presídio Regional de Joinville existem dezenas de homens e mulheres que cumprem pena legalmente no regime semiaberto. Por outro lado, na Penitenciária Industrial de Joinville também há mais de uma centena de detentos nessa condição. A previsão do cumprimento da pena conforme a lei porém não se concretiza no mundo real. No Presídio os detentos em regime semiaberto, além de permanecerem em sua maioria juntos aos detentos em regime fechado e presos provisórios, não possuem oferta de trabalho pelo Estado. Já na Penitenciária, não obstante os detentos do regime semiaberto estarem em setor próprio, mais da metade deles também não possui oferta de trabalho pelo Estado. Preocupado com essa situação, este Juízo alertou o Estado há mais de ano para que promovesse as medidas necessárias. Finalmente, em 19/11/2013 este Juízo oficiou à Secretária de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina e ao Diretor do DEAP, motivadamente notificando-os para adequar o cumprimento das penas dos detentos em regime semiaberto (ofício n.146 GJ/2013). Na notificação fixou-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprimento. Porém, nenhuma ação foi realizada e a situação permanece a mesma, com detentos em regime semiaberto cumprindo pena no regime fechado. No caso em apreço, quanto ao reeducando, foi ele condenado à pena privativa de liberdade de 9 anos e 7 meses de reclusão em regime inicialmente fechado e atualmente cumpre pena em regime semiaberto. Ou seja, foi-lhe reconhecido o direito ao trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, admitindo trabalho externo e frequência a cursos supletivos profissionalizantes (art.35, do CP). Igualmente, o art.91 da LEP prevê que o local de cumprimento de pena em regime semiaberto é em Colônia Agrícola, Industrial ou similar. Entrementes, conforme já observado no início, a reeducando cumpre a pena na Penitenciária Industrial de Joinville e desta forma se encontra encarcerada. E por ineficiência do aparelho estatal não lhe foi até o momento permitido sua colocação em local adequado, nas condições que a lei prevê. Repita-se: a execução da pena objetiva a ressocialização e reintegração do condenado na comunidade, para isso prevendo um sistema progressivo. E a natureza jurisdicional da execução penal para isso serve, para garantir a realização e respeito aos princípios de direito e ao fundamento da dignidade da pessoa

humana, no caso concreto para respeito ao direito ao cumprimento da pena no regime ao qual o reeducando legalmente se encontra. Neste aspecto, deve-se considerar que o caminho mais judicioso é o da efetivação do cumprimento da pena no regime semiaberto. Na ausência de local adequado e próprio para tanto, previsto em lei, apresentando o detento a possibilidade de trabalho regular em empresa privada regular, cumpre autorizar a prisão domiciliar e o trabalho externo. Isto lhe é de direito. É da jurisprudência: “HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO AO RECURSO APROPRIADO. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. PROGRESSÃO DE REGIME. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO ADEQUADO AO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMIABERTO. PACIENTE MANTIDA EM REGIME FECHADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO, POR SER SUBSTITUTIVO AO RECURSO CABÍVEL E, DE OFÍCIO, CONCEDIDA A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA, PARA QUE A PACIENTE AGUARDE EM REGIME ABERTO OU, NA FALTA DE CASA DE ALBERGADO, EM PRISÃO DOMICILIAR, O SURGIMENTO DE VAGA EM ESTABELECIMENTO COMPATÍVEL COM O REGIME SEMIABERTO. 1. Os Tribunais Superiores restringiram o uso do habeas corpus e não mais o admitem como substitutivo de recursos, e nem sequer para as revisões criminais. Em homenagem à garantia constitucional e a fim de se evitar prejuízos à ampla defesa e ao devido processo legal, o suscitado constrangimento ilegal passa a ser analisado, para, se o caso, conceder o habeas corpus de ofício. 2. A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que é direito subjetivo do recluso, cabendo ao Estado a sua implementação, cumprir a pena nos exatos termos da condenação ou decisão da Vara de Execuções Penais, conforme o caso. Destarte, a ausência de vaga em estabelecimento prisional adequado para a sua efetivação não tem o condão de agravar a situação do apenado, devendo cessar de imediato. 3. Habeas corpus não conhecido. De ofício, concedida a ordem, para confirmar a liminar, a fim de que a paciente aguarde em regime aberto ou, na falta de estabelecimento condizente com tal regime, que aguarde em prisão albergue domiciliar o surgimento de vaga em estabelecimento compatível com o regime semiaberto”(STJ - HC: 230082 CE 2011/0313605-1, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 24/09/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/09/2013) (grifou-se). Por outro lado, quanto ao trabalho externo, desnecessário o cumprimento de 1/6 da pena nesse regime, conforme dispõe o art.37, caput, da LEP, contrário senso. Registre-se: “A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que o trabalho externo é admissível aos condenados ao regime semiaberto, independentemente do cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena” (HC 184291/RS, rel. Min. Gilson Dipp, j.26/4/2011) (idem) (sublinhou-se). Enfim, a Constituição deve ser levada a sério, numa hermenêutica responsável, cumprindo ao juiz, ao verificar a violação de direitos, fazê-los respeitar. Somente através dessa prerrogativa constitucional irrenunciável é que se evita a banalidade do mal, muito bem abordada por Alberto Alonso Muos (Eichmann em Jerusalém e a banalidade do mal na decisão do juiz. Boletim do IBCCRIM. Ano14, n.52, jan-mar. 2011, p.15), para quem o magistrado que não pensa na decisão É o cumpridor mecânico de normas pelo mero fato de estarem vigentes. É o aplicador, por convicção irrefletida, de uma jurisprudência ‘consolidada’. Essa é a fôrma mais monstruosa: nele, não há o ‘não querer pensar’, que ainda lhe apresenta uma escolha ética. Há apenas o ‘não pensar’ burocrático daquele que se tornou mera peça da engrenagem.” É preciso pensar. Portanto, efetivar o direito ao cumprimento da pena em regime semiaberto, conforme previsão legal, é admitir e reafirmar, sempre, que a pessoa do condenado jamais perderá sua natureza humana e por este motivo será sempre merecedora de irrestrito respeito em seus direitos e garantias fundamentais. Este salto ético já foi dado e o atual padrão de civilidade assim exige, bem como a humanidade em paz agradece. E assim, considerando a proposta de emprego regular de fl. 341, o parecer favorável da Comissão Técnica

de Classificação (fls. 389-92) e atendidas as condições de segurança, cumpre autorizar o trabalho externo cumulado com a prisão domiciliar. Observe-se, ademais, que o trabalho nestas condições servirá para remição, cumprindo à direção prisional exercer o controle e encaminhar os relatórios (art. 129, caput, da LEP). Outrossim, certo é, que o reeducando está segregado na Penitenciária Industrial de Joinville, estabelecimento penal que possui local de cumprimento da pena no regime semiaberto (sem trabalhar). Porém, a concessão da prisão domiciliar para reeducando segregado na Penitenciária abrirá vaga para um reeducando do regime semiaberto que atualmente cumpre sua pena em regime fechado no Presídio Regional de Joinville. Diga-se também que esta decisão, porque vincula a prisão domiciliar ao emprego regular, não só fomenta a vontade do detento em se reintegrar pacificamente à sociedade, resgatando sua autoestima, como também evita a banalização do regime semiaberto pelo Estado, como já feito com o aberto. Caberá ao Estado buscar ações concretas para os detentos em regime semiaberto que, por falta de oferta de emprego privado, permanecerão encarcerados. Aliás, essa medida é de caráter provisório, num momento de crise pelo qual passa o sistema prisional catarinense. Não tem ela o condão de se eternizar no tempo, abstraindo da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania a sua integral responsabilidade pela oferta de estrutura e recursos humanos adequados, dentro das exigências legais, mormente da Constituição Federal e das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Presos. Repita-se: esta decisão visa efetivar o respeito à lei, que implica em autorizar o trabalho externo ao detento que cumpre pena em regime semiaberto e sua prisão domiciliar. Isso se faz em razão da ineficiência do estado. Portanto, se contingências e fatos prejudiciais às pessoas vier a acontecer, numa eventual reincidência, não só o detento será recolhido e terá seu regime regredido como o Estado pode vir a ser responsabilizado por omissão. Por isso, as condições a serem cumpridas pelo detento, além do comprovante de emprego regular em empresa formal e domicílio certo na Circunscrição de Joinville, implicam no seu comparecimento mensal não perante o Juízo mas sim perante a direção prisional para justificar suas atividades, com prova de manutenção do vínculo empregatício, tudo sob pena de revogação do benefício. Caberá à unidade prisional informar periodicamente o cumprimento regular da pena, pois de sua responsabilidade. Para efeito de melhor compreensão desta decisão e de seus fundamentos, resume-se-a: 1- É direito do detento que cumpre pena em regime semiaberto estar alocado em ambiente próprio, onde se possibilite inclusive o trabalho; 2- No Presídio Regional de Joinville os detentos do regime semiaberto ficam juntos aos detentos do regime fechado e aos presos em caráter provisório, sem oferta oficial de trabalho para todos; 3- Na Penitenciária Industrial de Joinville, não obstante local separado para os detentos do regime semiaberto, não há oferta oficial de trabalho para todos; 4- Alertada várias vezes e por fim notificada para adequação no cumprimento da pena dos detentos em regime semiaberto no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania ficou-se inerte; 5- A concessão pura e simples de prisão domiciliar aos detentos do regime semiaberto afasta do Estado a responsabilidade por ações que visem investimento no sistema; 6- Então, para os detentos que apresentarem proposta de emprego, com anotação em carteira, em estabelecimento regular, que tenham bom comportamento e que estejam legalmente no regime semiaberto, será avaliada a possibilidade de prisão domiciliar com autorização de trabalho externo. 7- Como a situação é de crise no sistema prisional catarinense, a decisão também é de caráter provisório. Ou seja, cabe ao Estado buscar investimentos no sistema, de forma a não eternizar a falta de vagas no regime semiaberto. 8- Fatos prejudiciais às pessoas que vierem a acontecer, até mesmo numa eventual reincidência, não só implicará no recolhimento do detento, com regressão de regime, como poderá resultar na responsabilização do Estado por omissão. 9- Por isso, as condições a serem cumpridas pelo detento, além do comprovante de emprego com anotação em carteira em estabelecimento regular e domicílio certo na Circunscrição de Joinville, implicam no seu

comparecimento mensal não perante o Juízo mas sim perante a direção prisional para justificar suas atividades, com prova de manutenção do vínculo empregatício, tudo sob pena de revogação do benefício. Ex positis: Considerando o cumprimento da pena em regime semiaberto e com base nos fundamentos supra, presentes os requisitos legais, AUTORIZO o trabalho externo do reeducando Denis Galdino na empresa André Itamar Vieira Estacas ME, endereço rua Tuiuti, nº 2.264, bairro Aventureiro, CEP 89.226-000, a ser exercido no horário das 7h às 18h com intervalo para almoço das 11h30min às 13h, de segunda à sexta-feira (fl. 341). Considerando o cumprimento da pena em regime semiaberto e com base nos fundamentos supra, presentes os requisitos legais, DEFIRO A PRISÃO DOMICILIAR para o reeducando Denis Galdino nas seguintes condições, inclusive sob pena de regressão de regime: (I) comprovação, no prazo de 10 (dez) dias de efetiva contratação de emprego, mediante carteira assinada, caso ainda não o tenha feito anteriormente; (II) permanecer em sua residência nos dias úteis durante o repouso noturno, das 20:00 horas às 05:00 horas do dia útil seguinte, e integralmente nos dias de folga, compreendidos aqui os feriados e finais de semana em que não comprove expediente, ressalvadas autorizações expressas para alteração de horário de trabalho; (III) não se ausentar da cidade sem autorização judicial; (IV) comunicação prévia de mudança de endereço e (V) comparecer perante a direção prisional mensalmente para informar e justificar suas atividades, bem como comprovar a manutenção do vínculo empregatício, com apresentação de cartão ponto. Comunique-se à direção prisional para que apresente o reeducando a este Juízo, imediatamente, com a finalidade de assinatura de termo de compromisso. Encaminhe-se ainda cópia à administração prisional para anotação no prontuário do reeducando e controle/fiscalização da medida. Intimem-se. 4. Benefícios penais com cálculo de liquidação de pena: Estabelece o art.5º da Resolução n.113, do CNJ, que o cálculo de liquidação de penas deve ser feito pela serventia para então, com vista ao Ministério Público e Defesa, ser homologado. Ocorre que no universo de mais de 6.000 (seis mil) processos na unidade, com carência de servidores e inexistência de setor de cálculos de penas, é inviável a realização deste procedimento. Outrossim, o SAJ/PJ não realiza o cálculo corretamente quando se trata de mais de uma pena em concurso de crimes ou com datas variadas de início, suspensão e retomada da execução da pena, ainda que com histórico de partes plenamente alimentado. Destarte, para não inviabilizar o trâmite das execuções penais, este Juízo, com base nos elementos dos autos, procede em decisão a análise dos dados da pena privativa de liberdade para efeito de fixação do cálculo, com posterior intimação do Ministério Público e Defesa. Pois bem, trata-se de execução penal na qual o reeducando Denis Galdino foi condenado às penas somadas de 9 anos e 7 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, pela prática de crimes comuns. Resumo do cálculo (próximo benefício): Progressão ao regime aberto: (a) total da pena: 9 anos e 7 meses; (b) data base: 6.10.2015 (progressão ao regime semiaberto fls. 329-33 e item 2 supra); (c) cumpriu até a data base 1 ano, 7 meses e 5 dias (já considerados 14 dias de remição); (d) restava portanto 7 anos, 11 meses e 25 dias; (e) fração de $1/6 = 1$ ano, 3 meses e 29 dias; (f) cumpriu desde a data base até hoje 9 dias. Livramento condicional: (a) 1 ano e 7 meses, o que somados aos 14 dias de remição totaliza 1 ano, 7 meses e 14 dias; (b) fração de $1/2$ da pena de 2 anos e 3 meses = 1 ano, 1 mês e 15 dias e fração de $1/3$ da pena de 7 anos e 4 meses = 2 anos, 5 meses e 10 dias, o que somado totaliza 3 anos, 6 meses e 25 dias. Ex positis, para efeito de liquidação de pena, a progressão para o regime aberto poderá ser verificada a partir de fevereiro de 2017 e o livramento condicional poderá ser verificado a partir de setembro de 2017, ressalvada remição. Anote-se no Cartório para efeito da Portaria nº 3/2015 e Ordem de Serviço n. 6/2015. Considerando que o próximo benefício está distante, intime-se o reeducando. Intime-se o Ministério Público e a defesa para, querendo, manifestarem-se. Joinville (SC), 15 de outubro de 2015 João Marcos Buch Juiz de Direito

ADV: EDSON RICARDO FERREIRA (OAB 32359/SC)

Processo 0818692-66.2014.8.24.0038 - Execução da Pena - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Reeducando: P. M. C. B. - Ex positis, para efeito de liquidação de pena, a progressão para o regime semiaberto poderá ser verificada a partir de dezembro de 2017 e o livramento condicional poderá ser verificado a partir de novembro de 2020, ressalvada remição. Anote-se no Cartório para efeito da Portaria n.º 3/2015 e Ordem de Serviço n. 6/2015. Intime-se o Ministério Público e a defesa para, querendo, manifestar-se, inclusive sobre remição (fls. 118-22). 4. Audiência de custódia: Diante do teor do § 1º do art. 107 da LEP, requisite-se a apresentação do(a) reeducando(a) para audiência de custódia nas datas de praxe, nos termos da Portaria n. 6/2014 deste Juízo.

ADV: ANTÔNIO LUIZ LAVARDA (OAB 5689/SC)

Processo 0819027-85.2014.8.24.0038 - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Reeducando: Orivaldo Matias - Ex positis: Com base no disposto no artigo 112 da LEP, DEFIRO a PROGRESSÃO do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando Orivaldo Matias, passando do regime de reclusão semiaberto para o aberto, com efeitos a partir de 15.12.2015. Fixo ao reeducando as condições seguintes para o cumprimento da reprimenda remanescente, inclusive sob pena de regressão de regime: (I) comprovação, no prazo de 90 (noventa) dias, ocupação lícita e endereço fixo; (II) permanecer em sua residência nos dias úteis durante o repouso noturno, das 20:00 horas às 06:00 horas do dia útil seguinte, e integralmente nos dias de folga, compreendidos aqui os feriados e finais de semana em que não comprove expediente; (III) não se ausentar da cidade sem autorização judicial; (IV) comunicação prévia de mudança de endereço e (V) comparecer em juízo mensalmente para informar e justificar suas atividades. Comunique-se à administração prisional para que apresente o reeducando a este Juízo, na data aprazada, com a finalidade de assinatura de termo de compromisso, nos moldes da Portaria Conjunta 01/2002. Encaminhe-se ainda cópia à administração prisional para anotação no prontuário do reeducando. Intimem-se. No mais, diante desta decisão, prejudicada a saída temporária. A previsão para o término da pena é a partir de fevereiro de 2017.

ADV: ANA CAROLINA JANS (OAB 25501/SC)

Processo 0013990-76.2015.8.24.0038 - Agravo de Execução Penal - Prestação de Serviços à Comunidade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Agravado: Lucas Rodrigues Indio do Brasil - Ex positis: 1. Junte-se cópia da ordem de serviço n. 7/2015 e ofício n. 43-G/2015, para conhecimento. 2. Certifique-se no PEC a interposição de agravo, caso ainda não procedido. 3. Certifique-se sobre a constituição de defesa e o local da segregação do(a) reeducando(a). 3.1. Havendo defensor(a) constituído(a), intime-se para apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de 2 dias. Inerte a defesa, intime-se pessoalmente o(a) defensor(a) constituído(a), sob pena de avaliação sobre o abandono indireto e eventual aplicação do disposto no art. 265, caput, do CPP. 3.2. Não havendo defensor(a) constituído(a), intime-se o(a) reeducando(a) para constituir defensor, em 3 dias, cientificando-se que no caso de inércia, sua defesa será realizada pela Defensoria Pública. Flúido o prazo sem a constituição ou havendo requerimento para tanto, intime-se o Defensor Público atuante nesta unidade para apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de 2 dias, devendo ser observada a Portaria n. 17/2013 deste Juízo. 4. Após, apresentadas as contrarrazões, retornem conclusos para reforma ou sustentação da decisão agravada.

ADV: CESAR AUGUSTO WESPHAL WOJTECH (OAB 11060/SC)

Processo 0014000-23.2015.8.24.0038 - Agravo de Execução Penal - Prestação de Serviços à Comunidade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Agravado: Diego Ceolin - Ex positis: 1. Junte-se cópia da ordem de serviço n. 7/2015 e ofício n. 43-G/2015, para conhecimento. 2. Certifique-se no PEC a interposição de agravo, caso ainda não procedido. 3. Certifique-se sobre a constituição de defesa e o local da segregação do(a) reeducando(a). 3.1. Havendo defensor(a)

constituído(a), intime-se para apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de 2 dias. Inerte a defesa, intime-se pessoalmente o(a) defensor(a) constituído(a), sob pena de avaliação sobre o abandono indireto e eventual aplicação do disposto no art. 265, caput, do CPP. 3.2. Não havendo defensor(a) constituído(a), intime-se o(a) reeducando(a) para constituir defensor, em 3 dias, cientificando-se que no caso de inércia, sua defesa será realizada pela Defensoria Pública. Flúido o prazo sem a constituição ou havendo requerimento para tanto, intime-se o Defensor Público atuante nesta unidade para apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de 2 dias, devendo ser observada a Portaria n. 17/2013 deste Juízo. 4. Após, apresentadas as contrarrazões, retornem conclusos para reforma ou sustentação da decisão agravada.

ADV: FERNANDA DA SILVEIRA (OAB 36735/SC), MARI SIMONE MARTINS (OAB 36737/SC)

Processo 0016150-74.2015.8.24.0038 - Agravo de Execução Penal - Execução Penal - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Agravado: Diogo da Conceição - Ex positis: 1. Junte-se cópia da ordem de serviço n. 7/2015 e ofício n. 43-G/2015, para conhecimento. 2. Certifique-se no PEC a interposição de agravo, caso ainda não procedido. 3. Certifique-se sobre a constituição de defesa e o local da segregação do(a) reeducando(a). 3.1. Havendo defensor(a) constituído(a), intime-se para apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de 2 dias. Inerte a defesa, intime-se pessoalmente o(a) defensor(a) constituído(a), sob pena de avaliação sobre o abandono indireto e eventual aplicação do disposto no art. 265, caput, do CPP. 3.2. Não havendo defensor(a) constituído(a), intime-se o(a) reeducando(a) para constituir defensor, em 3 dias, cientificando-se que no caso de inércia, sua defesa será realizada pela Defensoria Pública. Flúido o prazo sem a constituição ou havendo requerimento para tanto, intime-se o Defensor Público atuante nesta unidade para apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de 2 dias, devendo ser observada a Portaria n. 17/2013 deste Juízo. 4. Após, apresentadas as contrarrazões, retornem conclusos para reforma ou sustentação da decisão agravada.

ADV: FERNANDA DA SILVEIRA (OAB 36735/SC), MARI SIMONE MARTINS (OAB 36737/SC)

Processo 0016150-74.2015.8.24.0038 - Agravo de Execução Penal - Execução Penal - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Agravado: Diogo da Conceição - Fica intimado o procurador do reeducando para apresentar contrarrazões ao agravo no prazo de 02 dias.

ADV: CAMILA FIGARO NOBILE (OAB 295289/SP), HEIRIDAN NOBILE (OAB 32104/SC)

Processo 0016819-30.2015.8.24.0038 - Agravo de Execução Penal - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Agravado: Denis Galdino - Ex positis: 1. Junte-se cópia da ordem de serviço n. 7/2015 e ofício n. 43-G/2015, para conhecimento. 2. Certifique-se no PEC a interposição de agravo, caso ainda não procedido. 3. Certifique-se sobre a constituição de defesa e o local da segregação do(a) reeducando(a). 3.1. Havendo defensor(a) constituído(a), intime-se para apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de 2 dias. Inerte a defesa, intime-se pessoalmente o(a) defensor(a) constituído(a), sob pena de avaliação sobre o abandono indireto e eventual aplicação do disposto no art. 265, caput, do CPP. 3.2. Não havendo defensor(a) constituído(a), intime-se o(a) reeducando(a) para constituir defensor, em 3 dias, cientificando-se que no caso de inércia, sua defesa será realizada pela Defensoria Pública. Flúido o prazo sem a constituição ou havendo requerimento para tanto, intime-se o Defensor Público atuante nesta unidade para apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de 2 dias, devendo ser observada a Portaria n. 17/2013 deste Juízo. 4. Após, apresentadas as contrarrazões, retornem conclusos para reforma ou sustentação da decisão agravada.

ADV: FRANCISCO CASSIANO DE LIMA (OAB 10165/SC)

Processo 0018174-75.2015.8.24.0038 - Execução da Pena - Contravenções Penais - Reeducando: Pedro Martins - R.H.

Urgente (itens 1, 2 e 3). Trata-se de processo de execução penal em desfavor do reeducando Pedro Martins. 1. Pedido de Autorização para Comparecimento ao Fórum de Jaraguá do Sul/SC: Defiro o requerimento de fl. 107. Intime-se o Ministério Público e comunique-se ao reeducando, fornecendo ofício de autorização. 2. Pedido de Autorização de Viagem para Bombinhas/SC: Defiro o requerimento de fl. 107. Intime-se o Ministério Público e comunique-se ao reeducando, fornecendo ofício de autorização, com indicação exata do local de estadia no município de Bombinhas/SC. 3. Pedido de Alteração de Horário de Recolhimento do Regime Aberto: Intime-se o reeducando, na pessoa de seu defensor (Advogado Francisco Cassiano de Lima - OAB/SC 10.165), para juntar aos autos declaração com a comprovação da jornada de trabalho informada à fl. 107. Prazo: 10 dias. 4. No mais, aguarde-se o cumprimento da pena em regime aberto, conforme termo de fl. 91, cujo término está previsto para a partir de janeiro de 2016 (fls. 60-1).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO MARCOS BUCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA BUARQUE SOARES MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2015

ADV: ELAINE CARMELINA DOS SANTOS (OAB 28614/SC)
Processo 0019821-86.2007.8.24.0038 (038.07.019821-4) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Reeducando: Dinilson Batista dos Anjos - Reeducando: Dinilson Batista dos Anjos - (...) EX POSITIS: Ex vi do art. 265, do CPP, aplico multa da ordem de 10 (dez) salários mínimos em desfavor da advogada Elaine Carmelina dos Santos OAB/SC n. 28.614. Intimem-se e diligencie-se. Encaminhe-se cópia integral dos autos à OAB/SC subseção desta Comarca, para efeito de eventual procedimento visando a observância do art. 34, XI, da Lei 8.906/94. (...)

ADV: ELIZÂNGELA ASQUEL LOCH (OAB 22933/SC)
Processo 0018434-02.2008.8.24.0038 (038.08.018434-8) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Reeducando: Pedro Rodrigo Pereira - Reeducando: Pedro Rodrigo Pereira - VISTOS ...Urgente. Trata-se de execução penal na qual o reeducando foi condenado à pena de 66 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado, e 1 ano de detenção em regime semiaberto, conforme soma de penas de fls. 359-61. Requer a defesa a concessão de trabalho externo em empresa privada e prisão domiciliar. 1 - Considerando que a apuração da falta grave está suspensa, conforme fl. 886, tendo em vista a prolação de sentença no Juízo da 2ª Vara Criminal, abra-se vista ao Ministério Público. Oportunamente após a resolução da falta grave será deliberado sobre trabalho externo e prisão domiciliar. 2- Independentemente disso, i-se a defesa para dizer se foi revogada a medida cautelar proibitiva de trabalho externo, inclusive provocando o referido Juízo caso necessário, em 10 dias, haja vista que não se observa da sentença revogação.

ADV: LEONARDO POLETTI (OAB 17091/SC)
Processo 0027541-36.2009.8.24.0038 (038.09.027541-9) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Reeducando: Giston Silva de Souza - Reeducando: Giston Silva de Souza - VISTOS ...Urgente. Trata-se de execução penal na qual o reeducando Giston Silva de Souza foi condenado à pena de 15 anos e 27 dias de reclusão e 6 meses de detenção, conforme comutação deferida e fl. 604. Cassado o livramento condicional, expedido mandado de prisão à fl. 645, requer a defesa a progressão ao regime aberto (fls. 686-9). O Ministério Público opinou pelo indeferimento da progressão de regime e pela requisição ao ergástulo de incidente disciplinar pela fuga do livramento condicional. Pende assim deliberação sobre progressão e regressão de regime. 1 - Progressão de regime: O reeducando cumpria regime semiaberto quando obteve o livramento condicional. Cassado pelo Tribunal de Justiça o livramento, foi determinada expedição de mandado de prisão.

Assim, incabível se falar em progressão de regime neste momento em que o reeducando está foragido. A ordem do Tribunal de Justiça deve ser cumprida. Indefero, por ora, a progressão de regime. I-se. 2 - Regressão de regime: Segundo o Ministério Público o reeducando teria empreendido fuga do livramento condicional, requerendo assim a instauração de incidente disciplinar pelo ergástulo. Contudo, o reeducando não estava recolhido na ocasião da suposta fuga, mas sim em livramento condicional. Assim, descabe instauração de incidente pelo ergástulo, uma vez que não tem controle das apresentações mensais em Juízo. Desta forma, abra-se nova vista ao Ministério Público. 3 - No mais, conforme requerido pelo Ministério Público, oficie-se à autoridade policial com o atual endereço do reeducando, para fins de cumprimento do mandado de prisão, expedido à fl. 645.

ADV: VINÍCIOS DO AMARAL VALENTIM (OAB 33035/SC), PEDRO WELLINGTON ALVES DA SILVA (OAB 39710/SC)
Processo 0034870-31.2011.8.24.0038 (038.11.034870-0) - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos - Reeducando: Anderson Daniel Correa - Reeducando: Anderson Daniel Correa - (...) Considerando que o ofício de fls. 179-81 aponta a para o devido atendimento médico e ausência de doença grave, intime-se a defesa (fl. 137) para eventual manifestação, em 5 dias. (...) Ex positos: Com base no art. 66, III, "a", da LEP, SOMO as penas aplicadas ao(à) reeducando(a) Anderson Daniel Correa nos processos retro enumerados para fixar o total da pena privativa de liberdade em 28 anos de reclusão. O reeducando cumpriu até hoje o total de 4 anos, 8 meses e 3 dias, o que somado a 231 dias de remição, totaliza 5 anos, 3 meses e 4 dias, restando nesta data o montante de 22 anos, 8 meses e 26 dias. Considerando que o PEC mais recente fixou o regime fechado, bem como o quantum de pena remanescente, MANTENHO o regime fechado, ex vi do art. 111, da LEP c/c art. 33 do CP. Intimem-se. Comunique-se à direção prisional para efeito de atualização de prontuário e traslade-se cópia desta decisão no PEC III apenso. Atente-se que, conforme Ofício-Circular n. 043/2013 da CGJ/SC, o PEC III em apenso devem ser arquivados apenas administrativamente e não fisicamente: "O arquivamento físico só é permitido após a extinção da pena".

ADV: PAULO ALESSANDRO FARRIS (OAB 17050/SC)
Processo 0005307-55.2012.8.24.0038 (038.12.005307-9) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Reeducando: Alberto Pereira - Reeducando: Alberto Pereira - Fica intimada a defesa para, querendo, manifestar-se sobre o cálculo de liquidação de penas (fls. 580-1, item 3).

ADV: ALBANI LARA BERGAMINI (OAB 32973/SC)
Processo 0009747-94.2012.8.24.0038 (038.12.009747-5) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Apenado: Rene Amaral de Matos - Apenado: Rene Amaral de Matos - EX POSITIS: Acolho a promoção Ministerial de fls. 243-4 e, com base no art. 112 da LEP c/c art. 2º, §2º, da Lei n. 8.072/90, INDEFIRO a progressão ao regime aberto do reeducando Rene Amaral de Matos. Intimem-se, inclusive o reeducando com cópia para melhor compreensão.

ADV: NOEMIA LEONIDA BORGES (OAB 29759/SC)
Processo 0002124-76.2012.8.24.0038 (038.12.002124-0) - Execução da Pena - Crimes contra a Dignidade Sexual - Reeducando: Sergio Antonio Ceccon - Reeducando: Sergio Antonio Ceccon - (...) Considerando que a declaração de fl. 106 é datada de agosto de 2015, intime-se o reeducando, na pessoa de sua defensora constituída (Advogada Noemia Leonida Borges OAB/SC 29.759 fl. 70) para juntar aos autos nova proposta de emprego com indicação exata da jornada de trabalho, bem como o respectivo contrato e razão social da empresa em que deseja o apenado trabalhar. Prazo: 10 dias. (...) Ex positos: Com base no art. 2º, §2º, da Lei n. 8.072/90, DEFIRO a PROGRESSÃO do regime de cumprimento de pena do reeducando Sergio Antonio Ceccon, passando do fechado ao semiaberto. Intimem-se.

ADV: ALDANO JOSE VIEIRA NETO (OAB 8124/SC)
Processo 0002473-11.2014.8.24.0038 (038.14.002473-2) - Execução

da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Reeducação: Andre Luis Pereira - EX POSITIS: Com base no art. 112 da LEP, DEFIRO a PROGRESSÃO do regime de cumprimento de pena do reeducando Andre Luis Pereira, passando do fechado ao semiaberto com efeitos a partir de 12.11.2015. Intimem-se. Comunique-se à direção prisional para anotação no prontuário do reeducando e transferência ao regime menos gravoso na data apazada.

ADV: DOUGLAS VOLTOLINI (OAB 26825/SC)

Processo 0014551-03.2015.8.24.0038 - Agravado de Execução Penal - Pena Privativa de Liberdade - Agravante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Agravado: Edu Pereira de Souza - Fica intimado o Dr. Douglas Voltolini, OAB/SC 26825, através da publicação 107/15, para apresentar contrarrazões recursais, no prazo de 2 dias.

ADV: ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)

Processo 0015922-02.2015.8.24.0038 - Agravado de Execução Penal - Execução Penal - Agravante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Agravado: Antonio Rubens dos Reis - Fica intimado a Dra. Andressa Tatiana Alves, OAB/SC 37641, através da publicação 107/15, para apresentar contrarrazões recursais, no prazo de 2 dias.

ADV: RENATO MARCON (OAB 9744/SC)

Processo 0016145-52.2015.8.24.0038 - Agravado de Execução Penal - Prestação de Serviços à Comunidade - Agravante: Juliano Ferreira - Fica intimado o Dr. Renato Marcon, OAB/SC 9744, através da publicação 107/15, para apresentar razões recursais, no prazo de 2 dias.

4ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR OTÁVIO SCIREA TESSEROLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUCILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERNANDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0958/2015

ADV: ELIZÂNGELA ASQUEL LOCH (OAB 22933/SC)

Processo 0005998-64.2015.8.24.0038 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Resistência - Réu: J. P. S. - Réu: J. P. S. - Réu: J. P. S. - Fica a advogada constituída às fls. 26 intimada, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente nos autos a resposta à acusação em favor do acusado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR OTÁVIO SCIREA TESSEROLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUCILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERNANDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0959/2015

ADV: ROSANGELA FERREIRA MACEDO (OAB 17663/SC),
MARCIO DA MAIA VICENTE (OAB 18176/SC)

Processo 0007215-45.2015.8.24.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Réu preso: Julio Cesar Constante de Andrade - Réu: Alessandro Fernandes - Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e, em consequência: A) ABSOLVO o denunciado ALEXSANDRO FERNANDES, qualificado nos autos, da acusação de infração ao artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal, e o disposto no artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e B) CONDENO o denunciado Júlio César Constante de Andrade, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal, e o disposto no artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), na forma do

artigo 70 do Código Penal, à pena de 8 (oito) anos, 7 (sete) meses e 13 (treze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado e 70 (setenta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido até a data do efetivo pagamento. CONDENO o denunciado ao pagamento das despesas processuais, mas dispense o seu recolhimento, nos moldes da Lei n.º 1.060/50, diante do pedido de p. 198. MANTENHO a prisão cautelar do réu pelos mesmos argumentos já expostos anteriormente às p. 70/72. Também não é demais lembrar que ao acusado "que permaneceu preso preventivamente durante toda a instrução criminal não assiste o direito de apelar em liberdade, por se tratar de um dos efeitos da sentença condenatória a conservação do réu na prisão" (STJ HC n. 119.149 Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima j.: 09/12/2008). DEVOLVAM-SE, de imediato, os bens apreendidos aos denunciados (p. 104). Transitada em julgado a presente decisão, LANCE-SE o nome do Réu no rol dos culpados, COMUNIQUE-SE à Corregedoria Geral de Justiça e à Justiça Eleitoral, INTIME-SE o acusado para o pagamento da multa-tipo, CUMPRAM-SE a Orientação n.º 20/2008 da CGJ quanto às despesas processuais e FORME-SE o processo de execução. FORME-SE, de imediato, o processo de execução provisória, que deverá ser encaminhado ao juízo responsável pelo estabelecimento onde o réu se encontra preso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência desta decisão aos ofendidos (art. 201, § 2º, CPP).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR OTÁVIO SCIREA TESSEROLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUCILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERNANDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0960/2015

ADV: JULIO CEZAR N. DIPPE (OAB 5965/SC)

Processo 0018144-40.2015.8.24.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Réu preso: Evandro Jackson Pereira - Réu preso: Evandro Jackson Pereira - Réu preso: David Luiz Cordeiro Pereira - Réu preso: David Luiz Cordeiro Pereira - Réu preso: Rafael de Oliveira de Goês - Réu preso: Rafael de Oliveira de Goês - 1. Ante o teor do requerimento de p. 222/223, OFICIE-SE à direção do Presídio Regional de Joinville requisitando que o acusado Evandro seja submetido a avaliação médica, a fim de verificar a possibilidade de o acusado receber o tratamento eventualmente indicado no próprio presídio. Em caso de impossibilidade, requer-se que tal questão seja esclarecida a este Juízo. Em caso positivo, requer-se que sejam relatados os procedimentos médicos adotados, tudo para fins de avaliar a conveniência da permanência do réu no ergástulo - Prazo 5 dias. . 2. No mais, INTIME-SE o Dr. Julio Cezar Dippe para apresentar a respectiva resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR OTÁVIO SCIREA TESSEROLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUCILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERNANDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0961/2015

ADV: DANILO HESS WILBERT (OAB 32574/SC), ELIZANDRO
XAVIER BIACHINI (OAB 19698/SC)

Processo 0817941-79.2014.8.24.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Marcelo Enderson Oliveira - Réu: Marcelo Enderson Oliveira - Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo de 3 (três) dias,

manifestarem-se acerca do laudo de p. 196/201.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR OTÁVIO SCIREA TESSEROLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUCILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERNANDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0962/2015

ADV: NOEMIA LEONIDA BORGES (OAB 29759/SC)

Processo 0019211-40.2015.8.24.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: P. H. M. - Posto isso, não havendo preliminares a serem apreciadas, e não sendo o caso de absolvição sumária do réu, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de novembro de 2015, às 16:50 horas, para o fim de inquirir as testemunhas arroladas pela acusação (p. 96) e pela defesa (p. 129), além de interrogar o réu. INTIMEM-SE. REQUISITEM-SE, caso necessário.

2º Juizado Especial Cível - Univille - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZ DE DIREITO DA 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIVILLE
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO MARCOS DE FARIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLGA JUCIARA DE ABREU SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0275/2015

ADV: MARCIA BLANK (OAB 7734/SC), CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), DEBORA DANIELA DIEHL (OAB 16278/SC), ELTON GESSI VOLTOLINI (OAB 21747/SC)

Processo 0001811-28.2006.8.24.0038/00002 (038.06.001811-6/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ruan Decio Miranda - Exequente: Eduardo de Liz - Executado: Joao Sammer - A situação destes autos é peculiar. Vejamos. Na data de 09.10.2014 (fl. 224) a parte credora aceitou a oferta de pagamento realizado pelo devedor no importe de R\$ 3.500,00, quantum este implicaria na satisfação da obrigação. Ocorre que por absoluta inércia do devedor, que não informou seu endereço atualizado nem seu telefone de contato, este juízo não logrou êxito em intimá-lo para pagamento do débito (fls. 226-227). Ademais, a despeito das informações de fl. 256, não há nos autos qualquer indício de que o devedor laborou no sentido de efetuar o pagamento. Por outro lado, no entanto, há que se ponderar o fato de que posteriormente o executado efetuou o pagamento de R\$ 4.000,00 (11.09.2015 - fl. 259), o qual fora aceito pelo exequente apenas para abatimento parcial da obrigação, o que é razoável, considerando o valor atualizado do débito. Assim, é possível extrair desse contexto que ambas as partes já estiveram dispostas à encerrar a contenda, tanto o credor - que fez concessões ao aceitar o acordo em momento anterior (fl. 224) - quanto o devedor - que demonstrou boa-fé ao realizar o pagamento de fl. 259. Todavia, o descumprimento da tratativa anterior imprimiu maior grau de litigiosidade ao feito, de modo que a parte devedora afirma estar o débito satisfeito e, de outro norte, a parte credora se negar a reconhecer a quitação. Pois bem. Atento aos princípios que norteiam este especial procedimento (simplicidade, informalidade, celeridade etc.) e à busca da conciliação (art. 2º da Lei 9.099/95 c/c art. 125, IV, CPC), e visando fornecer meios para a resolução definitiva deste feito, determino a realização de audiência conciliatória. Remetam-se os autos à secretaria para designação da solenidade. Intimem-se as partes. Inclusive, a parte credora deverá comparecer à solenidade com demonstrativo de débito atualizado. Por fim, caso não seja obtida a conciliação, a parte credora deverá se manifestar no próprio ato sobre

o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito e de seu interesse, sob pena de extinção. Cumpra-se.

ADV: MARCIA BLANK (OAB 7734/SC), CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), DEBORA DANIELA DIEHL (OAB 16278/SC), ELTON GESSI VOLTOLINI (OAB 21747/SC)

Processo 0001811-28.2006.8.24.0038/00002 (038.06.001811-6/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ruan Decio Miranda - Exequente: Eduardo de Liz - Executado: Joao Sammer - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 16/02/2016 às 17:30h, para audiência Conciliatória, na sala C-100 A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência.

ADV: FERNÃO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 28973/SC), LUIZ OTÁVIO FONSECA AZEVEDO (OAB 37637/SC)

Processo 0028692-66.2011.8.24.0038 (038.11.028692-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Lourdes Habeck - Autor: Lourdes Habeck - Réu: Cooperativa Regional da Habitação - Réu: Cooperativa Regional da Habitação - Réu: B & B Comercio e Prestação de Serviços Ltda - Réu: B & B Comercio e Prestação de Serviços Ltda - Considerando que a indicação de novo endereço do segundo réu pela parte autora no juízo deprecado, inclusive com a determinação de nova citação (extrato anexo), designe-se nova data para realização de sessão conciliatória. I-se e comunique-se ao juízo deprecado. No mais, i-se a parte autora para indicar o endereço da primeira ré, no prazo de 10 dias, considerando o disposto na certidão do meirinho (anexa). Cumpra-se.

ADV: FERNÃO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 28973/SC), LUIZ OTÁVIO FONSECA AZEVEDO (OAB 37637/SC)

Processo 0028692-66.2011.8.24.0038 (038.11.028692-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Lourdes Habeck - Autor: Lourdes Habeck - Réu: Cooperativa Regional da Habitação - Réu: Cooperativa Regional da Habitação - Réu: B & B Comercio e Prestação de Serviços Ltda - Réu: B & B Comercio e Prestação de Serviços Ltda - Fica designado o dia 27/11/2015 às 17:30h, para audiência Conciliatória, na sala C-100 A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: LUCIO WIEST (OAB 14963/SC)

Processo 0700578-76.2011.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Exequente: Wilma Muer Xavier - Executado: Premium Comércio de Suprimentos Ltda Me - Executado: Dalmir de Castro Franco - Executado: Marcia Sueli Franco - Inicialmente, o fato apontado à fl. 31 já havia se observado de ofício por este magistrado. Considerando o bloqueio de valor ínfimo (R\$ 200,29), determinei a sua liberação. Em consulta ao sistema RENAJD não foram localizados veículos em nome da parte devedora - além daqueles já restringidos à fl. 21 - e, portanto, i-se a parte credora para que, em 05 dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Salienta-se que o endereço dos executados é desconhecido, conforme certidão de fl. 42 do cumprimento de n. 001.

ADV: SILVIO MARQUES EMERIM (OAB 6361/SC), OLGA REGINA MELCHIORI EMERIM (OAB 13028/SC)

Processo 0701368-26.2012.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Celi da Costa Gehrs - Autor: Gunter Julius Gehrs - Réu: Diego Bastos - Réu: Telmo Carlos Pereira - Efetuado o bloqueio parcial dos valores (R\$ 1.201,27), dispensa-se a redução a termo (Enunciado n. 140 do FONAJE) e, assim, intem-se as partes para que, em 15 dias, postulem o que de direito. Em consulta ao sistema RENAJUD, foi restringido o veículo de fls. 81/82, devendo ser expedida carta precatória de penhora e intimação do respectivo veículo e/ou outros bens passíveis de penhora (R\$ 2.463,21), no endereço de fl. 70, com prazo de 45 dias. Intem-se.

ADV: MARIA TEREZINHA NIEDZIEWSKI DEVEGILI (OAB 10295/SC), CARLOS ROBERTO MAGNA (OAB 21483BS/C)

Processo 0802712-16.2013.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Autor: Amarildo Devegili - Réu: Marcos José Gengnagel - Réu: Elvio Bogo - Denota-se que o primeiro réu não foi regularmente citado, pois o AR de fl. 122 foi recebido por terceiro, sem relação jurídica ou parentesco com a referida parte, conforme consulta ao SISP, razão pela qual indefiro o pedido de decretação da sua revelia. A Secretária do Juizado para designação de nova Sessão de Conciliação, com as providências de estilo. Cite-se o réu Marcos José Gengnagel, por mandado, no endereço indicado à fl. 122 e intem-se. Dispensada a intimação do segundo réu, devendo ser dado ciência da audiência ao seu procurador (fl. 131). A análise dos fatos alegados na contestação de fls. 124/131 será realizada no momento oportuno.

ADV: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO (OAB 16426/SC)

Processo 0802887-10.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário - Exequente: Luzia Domingos Silva - Executado: Comercio de Bebidas Salvador Ltda ME - Inicialmente, inclua-se no polo passivo a devedora Comércio de Bebidas Salvador Ltda. ME, conforme consta do polo passivo da ação principal. Considerando a inexistente pesquisa de ativos financeiros (Bacenjud) e no RENAJUD, i-se a parte credora para que, em 05 dias, postule o que de direito, inclusive indicando bens à penhora, sob pena de extinção.

ADV: LOUISE KARINA ZIMATH (OAB 31990/SC)

Processo 0805223-84.2013.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: CKJJ Vestuário Ltda ME - Executado: Janaína Aguiar Prunes - Fica intimado o credor a impulsionar o feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção

ADV: THIAGO FERREIRA TERNES (OAB 22251/SC)

Processo 0818349-70.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material - Exequente: Aldo Guillermo Mendivil Buraschi - Executado: Thiago Ferreira Ternes - Executado: Luciano da Conceição - Mantenho a decisão de fls. 106, em relação ao indeferimento do bloqueio de valores dos autos de n. 0037097-62.2009.8.24.0038, pelos fundamentos já esposados, aliados ao fato de que o Juízo de origem sequer decidiu acerca da destinação dos recursos e, assim, o segundo executado, por ora, não tem o seu quantum debeatur liquidado. Quanto ao pedido de liberação dos valores bloqueados em caderneta de poupança, determino que o primeiro executado anexe extrato dos últimos 90 dias de movimentação para análise, sob pena de rejeição liminar do pedido. I-se.

ADV: CIBELE FIOROTTO BECKER (OAB 40082/SC)

Processo 0321283-58.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Rosane Pereira - Executado: Flavio Augusto do Nascimento Cordeiro - Expeça-se carta precatória de penhora e intimação da parte devedora no endereço informado descrito na inicial dos autos principais, devendo ser penhorado o veículo Honda/Fit LXL, placas DMW-9039, e/ou outros bens até o valor da dívida (R\$ 1.500,96 - fl. 21). Prazo: 45 dias. Os bens

constritados deverão ser removidos para mãos do credor salvo em caso de recusa ou inércia. Salienta-se que o bem já possui restrição judicial (RENAJUD (fls. 26/29). I-se. Cumpra-se.

ADV: TUANNY DHEIN PEREIRA (OAB 31997/SC)

Processo 0321603-11.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Exequente: Condomínio Residencial América do Sol - Exequente: Condomínio Residencial América do Sol - Executado: Rodrigo Rezende - Executado: Rodrigo Rezende - Indefiro o pedido de desentranhamento, eis que é evidente que a credora mantém contato com a terceira que em nome do executado compareceu neste Juízo e anexou os documentos. Ademais, se há falta de alguma página devia a parte credora comprovar o seu alegado, em especial, para caracterizar que não houve mora do credor em enviar o e-mail dentro dos 15 dias de tolerância. I-se. No mais, aguarde-se, em Cartório, o decurso do prazo de fl. 93.

ADV: TUANNY DHEIN PEREIRA (OAB 31997/SC)

Processo 0321610-03.2014.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Residencial América do Sol - Autor: Condomínio Residencial América do Sol - Réu: Nina Georgina Smirnow Buschle - Réu: Nina Georgina Smirnow Buschle - Certifico que diante da Resolução 39 do Gabinete da Presidência, do dia 22 de outubro de 2015, que suspendeu os prazos e o expediente na Comarca de Joinville, foi redesignado o dia 15/12/2015 às 16:00h, para audiência Conciliatória, na sala C-100. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir

ADV: JOSILENE FLORIANI DE OLIVEIRA (OAB 28538/SC)

Processo 0323208-89.2014.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Réu: Dressel Alimentícios Ltda - Me - Autor: Hercilio Manoel Vieira - Autor: Hercilio Manoel Vieira - Autor: Hercilio Manoel Vieira - Réu: Rildo Dressel - Réu: Rildo Dressel - Réu: Rildo Dressel - Réu: Maria Dressel - Réu: Maria Dressel - Réu: Maria Dressel - Réu: Oscar Souza da Silva - Réu: Oscar Souza da Silva - Réu: Oscar Souza da Silva - Réu: Robinson Doehl - Réu: Robinson Doehl - Réu: Robinson Doehl - Réu: Dressel Alimentícios Ltda - Me - Réu: Dressel Alimentícios Ltda - Me - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUCIO WIEST (OAB 14963/SC)

Processo 0323211-44.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Exequente: Condomínio Residencial Alto da Marques - Executado: Kassiano Schneider - Fica a parte autora INTIMADA a manifestar-se, em 48 horas, acerca da informação prestada pelo Sistema da Conta Única, de que o valor a ser transferido para a conta indicada no processo foi ESTORNADO por erro nos dados necessários (CPF, banco, agência com dígito, conta corrente com dígito) à realização da respectiva operação bancária.

ADV: FABRICIO BITTENCOURT (OAB 8361/SC)

Processo 0301760-26.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - Autor: Alexandre Burg Barbosa - Réu: Daniel Wagner Lamim - Fica o reclamante intimado sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte reclamada com a informação : Não procurado Destinatário : Daniel Wagner Lamim Prazo: 5 dias.

ADV: RODRIGO OCTAVIO ROSA DOS SANTOS (OAB 17710/SC), LUIZ FELIPE GONÇALVES (OAB 34730/SC), IGOR FERNANDES BERNARDINO (OAB 37643/SC), MARIA GABRIELLA DOS SANTOS (OAB 41158/SC)

Processo 0303075-89.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Volnei dos Santos - Réu: Marcenaria Almeida Ltda ME - Réu: Arboreto Comercio de Madeiras Ltda - Certifico que diante da Resolução 39 do Gabinete da Presidência, do dia 22 de outubro de 2015, que suspendeu os prazos e o expediente na Comarca de Joinville, foi redesignado o dia 15/12/2015 às 15:30h, para audiência Conciliatória, na sala C-100. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir

ADV: ALBANI LARA BERGAMINI (OAB 32973/SC)

Processo 0305299-97.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Albani Lara Bergamini - Exequente: Albani Lara Bergamini - Executado: Marli Aparecida Pereira - Executado: Marli Aparecida Pereira - Considerando o disposto na certidão de fl. 42, bem como a ausência de tempo hábil para o cumprimento de novo expediente, DETERMINO o cancelamento da audiência (fl. 32) e sua redesignação para data oportuna. Expeça-se novo mandado para citação da executada (endereço de fl. 47). I-se. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP), EUGENIO RODRIGO DA SILVA (OAB 33673/SC), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 144480/MG), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 66592/PR)

Processo 0305609-06.2015.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Exequente: Maristela Jorge - Executado: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a - Efetuado o bloqueio total dos valores, dispensa-se a redução a termo (Enunciado n. 140 do FONAJE) e, assim, intimem-se as partes para que, em 15 dias, postulem o que de direito. Salienta-se que o bloqueio foi realizado em ativos da empresa Recovery do Brasil Consultoria S/A, que está sediada no mesmo endereço da executada, bem como é sua procuradora para cobrança de créditos, conforme procuração de fls. 113/120.

ADV: FABIAN RADLOF (OAB 13617/SC)

Processo 0305725-12.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Veruska Mahon Silva de Castro Noletto - Réu: Saudir Borba do Nascimento - A Secretaria do Juizado para designação de Audiência de Instrução e Julgamento, com as providências de estilo. Cada parte poderá trazer ao ato até o máximo de 03 testemunhas, devendo o rol ser apresentado com 30 dias de antecedência caso haja necessidade de intimação, do contrário, observe-se o prazo de 10 dias, para conhecimento da parte ex adversa para fins de contradita. Na qualificação das testemunhas, se possível, indicar o telefone para intimação pelo sistema "intimafone". As partes deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal. A parte ré deverá ser intimada por telefone (fl. 41). Intimem-se.

ADV: KAREN PARMIGIANI PEREIRA RUPP (OAB 34834/SC)

Processo 0305726-94.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar - Autor: Carlos Alberto Borba Junior - Autor: Carlos Alberto Borba Junior - Réu: Adriana Peruzzo - Réu: Adriana Peruzzo - Razão assiste a parte ré, eis que a prova do documento dos títulos se faz com a sua entrega. Assim, determino que a parte autora,

em 10 dias, efetue o depósito, em Cartório, dos títulos originais de fls. 19/25. I-se. Escoado o prazo, retornem conclusos para julgamento.

ADV: ANA LÚCIA MOYA TASCA (OAB 22976/SC)

Processo 0306071-60.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: OSCEBEM - Obras Sociais Casa Espírita Bezerra de Menezes - Réu: Felipe Dozol Vavassori - EPP - Express Tendas - Ciente da petição de fl. 122. A carta precatória já foi expedida à fl. 114 para oitiva das testemunhas fora da Comarca. I-se, por telefone, a testemunha Erlon Vieira Martins residente nesta Comarca (fl. 122). No mais, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento.

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC), DOUGLAS HONORATO LUIZ (OAB 34087/SC)

Processo 0306228-33.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Sezefredo Tavares Junior - Autor: Sezefredo Tavares Junior - Réu: Ricardo Francisco Pereira - Réu: Ricardo Francisco Pereira - Nesse contexto, HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga (art. 40 da Lei n.º 9.099/95), JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais (CPC, art. 269, inc. I). Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: GILSON LISANDRO SCHELBAUER (OAB 28299/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0306920-32.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Bruna Thamara de Oliveira - Autor: Bruna Thamara de Oliveira - Réu: Banco J. Safra S/A - Réu: Banco J. Safra S/A - Certifico que diante da Resolução 39 do Gabinete da Presidência, do dia 22 de outubro de 2015, que suspendeu os prazos e o expediente na Comarca de Joinville, foi redesignado o dia 15/12/2015 às 15:00h, para audiência Conciliatória, na sala C-100. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir

ADV: EDSON ROSEMAR DA SILVA (OAB 38268AS/C)

Processo 0008153-40.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Jessica Patricia Reimer - Réu: Fabiano do Nascimento - Réu: Eco Rotas Transporte Ltda - Certifico que diante da Resolução 39 do Gabinete da Presidência, do dia 22 de outubro de 2015, que suspendeu os prazos e o expediente na Comarca de Joinville, foi redesignado o dia 15/12/2015 às 14:30h, para audiência Conciliatória, na sala C-100. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir

ADV: WILSON PEREIRA (OAB 2782/SC), WILSON PEREIRA JUNIOR (OAB 15947/SC), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SC), ALINE MADALENA DE AMORIM SILVEIRA (OAB 33229/SC), ROSA MONTAGANA (OAB 12249/SC)

Processo 0307307-47.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Jamasson Mattos Chaves - Autor: Danielli Cristine Soppa - Réu: Transporte e Turismo Santo Antonio Ltda - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S.A. - Nesse contexto, HOMOLOGO a sentença proferida pelo Juiz Leigo (art. 40 da Lei n.º 9.099/95), JULGANDO IMPROCEDENTE os pedidos, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, uma vez que a decisão está sendo proferida antes da data designada. Após o trânsito, ARQUIVE-SE.

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Processo 0308613-51.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Diva Rossi - Autor: Diva Rossi - Autor: Diva Rossi - Réu: Banco CETELEM S.A (BGN) - Réu: Banco CETELEM S.A (BGN) - Réu: Banco CETELEM S.A (BGN) - Fica intimada a parte ré para manifestar-se acerca do teor da petição e comprovante de pagamento de fls. 202/222, no prazo de 5 dias.

ADV: ANTONIO CIRO SANCHES DE OLIVEIRA (OAB 28329/SC), DANIELA GREICI GUTZ TEIXEIRA (OAB 29548/SC)

Processo 0308656-85.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Daniela Greici Gutz Teixeira - Autor: Daniela Greici Gutz Teixeira - Autor: Daniela Greici Gutz Teixeira - Réu: Educator - Instituição Educacional S/A Ltda - Réu: Educator - Instituição Educacional S/A Ltda - Réu: Educator - Instituição Educacional S/A Ltda - Diante da satisfação do crédito objeto da presente, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Libere-se os valores, conforme postulado à fl. 108. P. R. I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC), MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB 156347/SP), DANILO TEIXEIRA (OAB 41671SC)

Processo 0309312-42.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Caroline Bundchen Felisbino Teixeira - Réu: Honda Automóveis do Brasil Ltda - Assim, como no sistema do Juizado Especial é vedada a produção de prova técnica (Art. 35, da IJE) e todas as partes estão representadas por procuradores, declino da competência para processar e julgar o presente feito, determinando a sua remessa a uma das Varas Cíveis desta Comarca. I-se. Após, remetam-se os autos para devida redistribuição.

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC), RICARDO FRANCISCO PEREIRA (OAB 30668/SC), DOUGLAS HONORATO LUIZ (OAB 34087/SC)

Processo 0309385-14.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Ricardo Francisco Pereira - Autor: Ricardo Francisco Pereira - Autor: Ricardo Francisco Pereira - Réu: Sezefredo Tavares Junior - Réu: Sezefredo Tavares Junior - Réu: Sezefredo Tavares Junior - Nesse contexto, HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga (art. 40 da Lei n.º 9.099/95), JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais (CPC, art. 269, inc. I). Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0311309-60.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Carlos Henrique Nacer - Réu: Claro S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Fica a parte ré INTIMADA, para em 15 dias, efetuar o pagamento voluntário da obrigação, sob pena de penhora de seus bens e aplicação de multa no percentual de 10%, na forma do art. 475-J, do CPC.

ADV: WILLIAN PICKLER BATISTA (OAB 32904/SC)

Processo 0311407-45.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial

- Duplicata - Exequente: Suprema Assessoria Contabil Ltda - Epp - Exequente: Suprema Assessoria Contabil Ltda - Epp - Executado: GM Usinagem e Ferramentaria Eireli ME - Executado: GM Usinagem e Ferramentaria Eireli ME - Cite-se executivamente (IJE) a parte devedora na pessoa de sua sócia Gisele Maria Borges, no endereço informado à fl. 36, por mandado. A Secretaria do Juizado para designação de audiência de conciliação. Intimem-se.

ADV: LIVIA DOS SANTOS DE FAVERI (OAB 19436/SC)

Processo 0312067-39.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Celso Aparecido Feder - Autor: Celso Aparecido Feder - Autor: Celso Aparecido Feder - Réu: Bebidas Príncipe Ltda - Réu: Bebidas Príncipe Ltda - Réu: Bebidas Príncipe Ltda - "DEFIRO o prazo de 10 dias para que a parte autora apresente réplica à contestação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham conclusos."

ADV: MARCELO GUIMARAES SERE'TTI (OAB 193776/SP)

Processo 0312611-27.2015.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Daniele Cristine de Freitas - Executado: Instituto Sorocabano de Ensino Técnico e Profissionalizante - Inicialmente, inclua-se no polo passivo a parte ré dos autos principais. I-se, por AR e DJ, a parte ré para que, em 15 dias, efetue o cumprimento da obrigação avençada no termo de audiência de fl. 49, sob pena de fixação de multa diária

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 40341/SC), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 40341A/SC), MONICA DE ASSIS PEREIRA (OAB 35077/SC), LARISSA ALVAREZ MARTINS (OAB 113680/RJ), KAREN BADARÓ VIERO (OAB 270219/SP)

Processo 0313757-06.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - Autor: Ricardo Alexandre Ramos Corrêa - Réu: Centauro - Réu: Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Certifico que diante da Resolução 39 do Gabinete da Presidência, do dia 22 de outubro de 2015, que suspendeu os prazos e o expediente na Comarca de Joinville, foi redesignado o dia 09/12/2015 às 13:00h, para audiência Conciliatória, na sala C-100 A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: RODRIGO XAVIER LEONARDO (OAB 27175/PR), CESAR EDUARDO MISAEL DA ANDRADE (OAB 17523/PR), JOÃO PAULO CAPELOTTI (OAB 56112/PR), AMANDA PERLI GOLOMBIEWSKI (OAB 61714/PR), GREICY KELLY MOGNON (OAB 39800/SC)

Processo 0314291-47.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Réu: Empresa Jornalista Editora Central Ltda - Réu: Empresa Jornalista Editora Central Ltda - Autor: Luan Silva Freitas - Autor: Luan Silva Freitas - Autor: Luan Silva Freitas - Réu: Editora Jornal de Londrina - Réu: Editora Jornal de Londrina - Réu: Editora Jornal de Londrina - Réu: Editora Jornal de Londrina - Réu: Editora Gazeta do Povo S.A - Réu: Editora Gazeta do Povo S.A - Réu: Editora Gazeta do Povo S.A - Réu: Empresa Jornalista Editora Central Ltda - Certifico que diante da Resolução 39 do Gabinete da Presidência, do dia 22 de outubro de 2015, que suspendeu os prazos e o expediente na Comarca de Joinville, foi redesignado o dia 15/12/2015 às 13:30h, para audiência Conciliatória, na C-100 A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo

fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir

ADV: SUELI CRISTINA GALLELI (OAB 14364/PR), GREICY KELLY MOGNON (OAB 39800/SC), JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI (OAB 31265/PR)

Processo 0314293-17.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar - Autor: Luan Silva Freitas - Autor: Luan Silva Freitas - Autor: Luan Silva Freitas - Réu: Paiquerê FM 98.9 - Réu: Paiquerê FM 98.9 - Réu: Apucarana Notícias - Réu: Apucarana Notícias - Réu: Paiquerê FM 98.9 - Réu: Web Portal Paraná Ltda - Réu: Web Portal Paraná Ltda - Réu: Web Portal Paraná Ltda - Réu: Apucarana Notícias - Certifico que diante da Resolução 39 do Gabinete da Presidência, do dia 22 de outubro de 2015, que suspendeu os prazos e o expediente na Comarca de Joinville, foi redesignado o dia 15/12/2015 às 14:00h, para audiência Conciliatória, na C-100 A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: ROSEMARY HARGER DA SILVA PETRY (OAB 8729/SC)

Processo 0316347-53.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jailson Nascimento - Réu: Banco Santander S/A - Os fatos e a pretensão da parte autora não foram suficientemente esclarecidos com a peça inicial, que apresenta dubiedade. No entanto, após detida análise, do contexto até então apresentado é possível discriminar a seguinte situação fática: 1º Fato: alega o autor que após encerrar o vínculo contratual com a parte ré, cancelou os três contratos de seguro de vida que possuía com esta, sendo que o valor do prêmio era descontado mensalmente de sua conta; 2º Fato: assevera, ainda, que pactuou com a ré uma renegociação de dívida no valor de R\$ 3.969,13, em 24 prestações de 305,99, com início e término para as datas de 12.04.2013 e 12.04.2015 (extraído dos extratos de fls. 41-42); 3º Fato: apesar do cancelamento dos seguros, os prêmios continuaram a ser descontados em sua conta corrente, o que ocasionou sua mora em relação ao débito renegociado e posterior inclusão no cadastro negativo (fl. 20); 4º Fato: a inscrição no cadastro negativo de débito foi realizado pela empresa Renova Companhia Securitizadora e Financiamento (fls. 43-45), cessionária do crédito (empréstimo pessoal) em relação à ré (fato esclarecido à fl. 9). Pois bem. Determino que a parte autora emende a inicial nos seguintes termos: A) anexar comprovante de residência atualizado em seu próprio nome (fatura de água, luz e/ou telefone, etc.) ou comprovar sua relação contratual (ex: contrato de locação, etc) e/ou de parentesco com o terceiro cujo nome está inserido no comprovante de fl. 14, para fins de verificação da competência territorial; B) adequar os pedidos (declaração de inexistência de débito, restituição de valores, indenização por danos morais, etc) e incluir a empresa Renova Companhia Securitizadora e Financiamento no polo passivo da demanda, qualificando-a (endereço, etc.); C) comprovar a quitação da renegociação de dívida/empréstimo pessoal objeto da inscrição negativa, ciente da importância de tal documento para a verificação do fato constitutivo do seu direito (danos morais). I-se, com prazo definitivo de 10 dias, sob pena de extinção.

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC)

Processo 0318933-63.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial

- Nota Promissória - Exequente: Juriti Associação de Crédito ao Microempreendedor - Exequente: Juriti Associação de Crédito ao Microempreendedor - Executado: Guiomar Bonkowski - Executado: Guiomar Bonkowski - Executado: Eliete Maria Fortes - Executado: Eliete Maria Fortes - Executado: Guiomar Bonkowski - Fica o reclamante intimado sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte reclamada Eliete Maria Fortes com a informação: não existe o numero. Prazo: 5 dias.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)

Processo 0319100-80.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Rossi e Gomes Cobranças Ltda ME - Executado: João Nilton Gonçalves - Fica o reclamante intimado sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte reclamada com a informação: não existe o número. Prazo: 5 dias.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)

Processo 0318433-94.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Odi Becker Brisola - Cosméticos ME - Réu: Rápido Transpaulo Ltda - Dito isso, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e, por consequência, determino a SUSPENSÃO dos efeitos do protesto até ulterior deliberação desse juízo. Oficie-se ao Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos referido no documento de fl. 112, medida suficiente para excluir a inscrição negativa, pois a parte autora somente está negativa em razão do protesto. Determino, ainda, que a parte ré também proceda a baixa no seu registro da referida inscrição para que se retire de eventual banco de dados de outros órgãos restritivos não constantes da inicial. I-se. No mais, remetam-se os autos à Secretaria do Juizado para designação de Sessão Conciliatória. Cite-se e intimesse, com as advertências legais. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO COELHO LOPES (OAB 26109/SC)

Processo 0318485-90.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jéssica Alves de Souza - Autor: Jéssica Alves de Souza - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Recebo o aditamento. A) inversão do ônus da prova Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova somente será apreciado quando da prolação de sentença, eis que se trata de regra de julgamento, pois como já muito bem esclarecido pelo magistrado Hélio do Valle Pereira: "A esse respeito, entendo que o CDC (art. 6º) não prevê exatamente isso, mas sim a possibilidade - a ser apreciada na sentença - de o juízo realizar julgamento favorável ao consumidor a partir de verossimilhança. Não vejo sentido de impor a inversão do ônus da prova, muito menos em caráter antecedente. A possibilidade de aplicar a legislação consumerista e a exata presença de seus requisitos apenas podem se dar, a meu ver, quando do julgamento do mérito. Cabe ao fornecedor, na realidade, se precatar quanto a essa possibilidade e realizar toda a prova que esteja ao seu alcance para evitar decisão fundada apenas em plausibilidade. Não é dever do magistrado, a rigor, advertir as partes a tal respeito. Cuida-se de regra de julgamento". (excerto extraído da decisão proferida nos autos de n. 0909576-26.2013.8.24.0023). B) tutela antecipada Dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil que a antecipação da tutela pode dar-se quando existir prova inequívoca e o juiz se convença da verossimilhança da alegação e ainda haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. E arremata o § 2o. do mencionado artigo que não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A prova inequívoca pode-se dizer que é o direito evidente, aquele considerado líquido e certo na sua essência e sob o prisma probatório, bem como direitos calcados em confissão, fatos notórios, fatos incontroversos e presumidos de forma absoluta. Nestas situações se opera mais que o fumus boni juris, se opera a probabilidade de certeza do direito alegado, aliada a injustificada demora que o processo ordinário carreará até a satisfação do interesse do demandante. Os nossos tribunais tem

entendido que para o deferimento da tutela antecipada necessário esteja comprovado inequivocamente o direito alegado. LUIZ FUX, em sua obra *Tutela de Segurança e Tutela da Evidência*, Ed. Saraiva, 1996, deixou assentado que “... a liminar, in casu, é deferível mediante cognição exauriente, decorrência mesmo da evidência, diferentemente do que ocorre nos juízos de aparência (fumus boni juris) peculiares à tutela de urgência cautelar ou de segurança.” (Código de Processo Civil Comentado. pág. 310). E continua o autor, quando discorre sobre o direito evidente: “O problema se põe no plano fático, sobre ser evidente ou não o direito demonstrado ao juízo para viabilizar a tutela sumária não cautelar, de satisfatividade plena e por vezes irreversível. Os fatos, como sabido, são levados ao juízo através das provas, razão pela qual, quando se fala em direito evidente, diz-se direito evidenciado ao juízo através das provas. Esse caráter é um misto de atributo material e processual. Sob o ângulo civil, o direito evidente é aquele que se projeta no âmbito do sujeito de direito que postula. Sob o prisma processual, é evidente o direito cuja prova dos fatos sobre os quais incide revela-os incontestáveis ou ao menos impassível de contestação séria.” (ob. cit. pág. 311). No caso dos autos, a prova documental que acompanha a inicial demonstra a verossimilhança das alegações da parte autora, a qual contratou seguro prestamista, ao que tudo indica com cobertura para desemprego. Além disso, o simples fato de manter-se o nome da autora no cadastro de inadimplentes acarretará, sem sombra de dúvida, transtornos desnecessários a ela, a qual terá de aguardar até final decisão do feito. Ademais, há necessidade da manutenção da posse do veículo, apenas respeitando as parcelas em aberto do período do desemprego. Assim, do exposto, defiro a antecipação da tutela determinando: a) que se oficie ao Serasa Experian para que retire o nome da autora do cadastro de inadimplentes referente à inscrição realizada pela parte ré (fls. 36-37); b) concedendo a parte autora a manutenção na posse do veículo enquanto perdurar este processo referente somente às parcelas cobertas pelo seguro desemprego (março a agosto/15). Determino, ainda, que a parte ré também proceda a baixa no seu registro da referida inscrição para que se retire de eventual banco de dados de outros órgãos restritivos não constantes da inicial, bem como se abstenha de molestar a posse da parte autora. A Secretaria do Juizado para designação de Sessão Conciliatória. Cite-se e intemem-se.

ADV: FABIAN RADLOF (OAB 13617/SC)

Processo 0318658-17.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial - Autor: VS Comercio de Peças para Veículos Automotores Ltda Me - Réu: Alberto Luiz Petkovicz - Fica o reclamante intimado sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte reclamada com a informação: desconhecido. Prazo: 5 dias.

ADV: ROGERIO ALCOFORADO COUTO (OAB 31283/SC)

Processo 0321173-25.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Graziela Bruggmann Saturno - Autor: Graziela Bruggmann Saturno - Réu: Unimed Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico - A) inversão do ônus da prova Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova somente será apreciado quando da prolação de sentença, eis que se trata de regra de julgamento, pois como já muito bem esclarecido pelo magistrado Hélio do Valle Pereira: “A esse respeito, entendo que o CDC (art. 6º) não prevê exatamente isso, mas sim a possibilidade - a ser apreciada na sentença - de o juízo realizar julgamento favorável ao consumidor a partir de verossimilhança. Não vejo sentido de impor a inversão do ônus da prova, muito menos em caráter antecedente. A possibilidade de aplicar a legislação consumerista e a exata presença de seus requisitos apenas podem se dar, a meu ver, quando do julgamento do mérito. Cabe ao fornecedor, na realidade, se precaver quanto a essa possibilidade e realizar toda a prova que esteja ao seu alcance para evitar decisão fundada apenas em plausibilidade. Não é dever do magistrado, a rigor, advertir as partes a tal respeito. Cuida-se de

regra de julgamento”. (excerto extraído da decisão proferida nos autos de n. 0909576-26.2013.8.24.0023). B) tutela antecipada O pedido de antecipação de tutela, em parte, perdeu o seu objeto, eis que somente nesta data o processo restou concluso a este Juízo e, assim, considerando que o procedimento estava agendado para o dia 20.10.15, nada mais resta a deliberar. Por outro lado, indefiro o pedido de “alargamento” da liminar, eis que o que pretende a parte autora é o que poderíamos no linguajar popular denominar de “cheque em branco”, o que por certo, não se coaduna com as tutelas de urgência, que devem ser restritas ao pedido e seus fundamentos. A Secretaria do Juizado para designação de Sessão de Conciliação, com as providências de estilo. Cite-se e intemem-se.

ADV: CLEVERSON ARAMIS INACIO (OAB 17571/SC)

Processo 0321158-56.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Réu: Rogério Cizeski - Réu: Rogério Cizeski - Réu: Rogério Cizeski - Autor: João Alessandro Naves - Autor: João Alessandro Naves - Autor: João Alessandro Naves - Autor: Ieda Aparecida Naves Voltolini - Autor: Ieda Aparecida Naves Voltolini - Autor: Ieda Aparecida Naves Voltolini - Réu: Criciúma Construções Ltda. - Réu: Criciúma Construções Ltda. - Réu: Criciúma Construções Ltda. - Réu: RCF Incorporadora Ltda - Réu: RCF Incorporadora Ltda - Réu: RCF Incorporadora Ltda - Assim sendo, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Determino a remessa dos autos à Secretaria deste Juizado Especial para designação de audiência conciliatória. Citem-se os três réus e intemem-se, com as advertências legais. Cumpra-se.

ADV: THIAGO AUGUSTO ABREU TAVEIRA CRUZ (OAB 35010/SC)

Processo 0321108-30.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Autor: Tatiana de Freitas - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda - Assim, do exposto, defiro a antecipação da tutela determinando que a parte ré exclua a imagem e conteúdo envolvendo a parte autora postada pelo perfil “Canal D2M” na data de 03.12.14, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da intimação (Enunciado n. 13, do FONAJE), sob pena de multa diária de R\$ 300,00 por descumprimento, limitada a 90 dias, além de que deverá trazer para audiência todos os dados disponíveis para localização do proprietário do perfil “Canal D2M”. A Secretaria do Juizado para designação de Sessão Conciliatória. Cite-se e intemem-se.

ADV: EUGENIO RODRIGO DA SILVA (OAB 33673/SC)

Processo 0321023-44.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Alexis Sander Gláuco Von Herzog - Autor: Alexis Sander Gláuco Von Herzog - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - A) inversão do ônus da prova Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova somente será apreciado quando da prolação de sentença, eis que se trata de regra de julgamento, pois como já muito bem esclarecido pelo magistrado Hélio do Valle Pereira: “A esse respeito, entendo que o CDC (art. 6º) não prevê exatamente isso, mas sim a possibilidade - a ser apreciada na sentença - de o juízo realizar julgamento favorável ao consumidor a partir de verossimilhança. Não vejo sentido de impor a inversão do ônus da prova, muito menos em caráter antecedente. A possibilidade de aplicar a legislação consumerista e a exata presença de seus requisitos apenas podem se dar, a meu ver, quando do julgamento do mérito. Cabe ao fornecedor, na realidade, se precaver quanto a essa possibilidade e realizar toda a prova que esteja ao seu alcance para evitar decisão fundada apenas em plausibilidade. Não é dever do magistrado, a rigor, advertir as partes a tal respeito. Cuida-se de regra de julgamento”. (excerto extraído da decisão proferida nos autos de n. 0909576-26.2013.8.24.0023). B) tutela antecipada Dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil que a antecipação da tutela pode dar-se quando existir prova inequívoca e o juiz se convencer da verossimilhança da alegação e ainda haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. E arremata o § 2o. do mencionado artigo que não se concederá a antecipação da tutela quando

houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A prova inequívoca pode-se dizer que é o direito evidente, aquele considerado líquido e certo na sua essência e sob o prisma probatório, bem como direitos calcados em confissão, fatos notórios, fatos incontrovertidos e presumidos de forma absoluta. Nestas situações se opera mais que o *fumus boni juris*, se opera a probabilidade de certeza do direito alegado, aliada a injustificada demora que o processo ordinário carreará até a satisfação do interesse do demandante. Os nossos tribunais tem entendido que para o deferimento da tutela antecipada necessário esteja comprovado inequivocamente o direito alegado. LUIZ FUX, em sua obra *Tutela de Segurança e Tutela da Evidência*, Ed. Saraiva, 1996, deixou assentado que "... a liminar, in casu, é deferível mediante cognição exauriente, decorrência mesmo da evidência, diferentemente do que ocorre nos juízos de aparência (*fumus boni juris*) peculiares à tutela de urgência cautelar ou de segurança." (Código de Processo Civil Comentado. pág. 310). E continua o autor, quando discorre sobre o direito evidente: "O problema se põe no plano fático, sobre ser evidente ou não o direito demonstrado ao juízo para viabilizar a tutela sumária não cautelar, de satisfatividade plena e por vezes irreversível. Os fatos, como sabido, são levados ao juízo através das provas, razão pela qual, quando se fala em direito evidente, diz-se direito evidenciado ao juízo através das provas. Esse caráter é um misto de atributo material e processual. Sob o ângulo civil, o direito evidente é aquele que se projeta no âmbito do sujeito de direito que postula. Sob o prisma processual, é evidente o direito cuja prova dos fatos sobre os quais incide revela-os incontestáveis ou ao menos impassível de contestação séria." (ob. cit. pág. 311). No caso dos autos, a parte autora demonstra, neste momento de cognição sumária, que o débito apontado teria sido quitado, ainda que com atraso, mediante código de barra fornecido pela parte ré. Além disso, o simples fato de manter-se o nome da parte autora no cadastro de inadimplentes acarretará, sem sombra de dúvida, transtornos desnecessários a ela, a qual terá de aguardar até final decisão do feito. Assim, do exposto, defiro a antecipação da tutela determinando que se oficie ao Serasa Experian para que retire o nome da autora do cadastro de inadimplentes referente à inscrição realizada pela parte ré (fls. 19/20). Determino, ainda, que a parte ré também proceda a baixa no seu registro da referida inscrição para que se retire de eventual banco de dados de outros órgãos restritivos não constantes da inicial. A Secretaria do Juizado para designação de Sessão Conciliatória. Cite-se e intimem-se.

ADV: RUBIAN GASTAO ZIMMER (OAB 18514/SC)

Processo 0320540-14.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Autor: Espólio de Rodrigo Boeng Vieira - Réu: Panamericana de Seguros S.a. - Determino a emenda a exordial para que a parte autora cumpra as seguintes determinações: A) comprove que a esposa Edimaude Almeida Vieira é inventariante do espólio, pois do contrário, todos os herdeiros devem compor o polo ativo e, no caso em tela, existindo herdeiros menores a demanda não pode prosseguir neste Juízo (art. 8º, da Lei n. 9.099/95 - fl. 17); B) tome ciência que considerando o valor de fl. 18, a soma dos pedidos não pode superar o limite do Juizado (R\$ 35.120,00). Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I-se.

ADV: LUCIANA MELO DE MAIA (OAB 26282/SC)

Processo 0320395-55.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Olavo José Correia Gamper - Réu: Liberté Veículos Ltda - Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova somente será apreciado quando da prolação de sentença, eis que se trata de regra de julgamento, pois como já muito bem esclarecido pelo magistrado Hélio do Valle Pereira: "A esse respeito, entendo que o CDC (art. 6º) não prevê exatamente isso, mas sim a possibilidade - a ser apreciada na sentença - de o juízo realizar julgamento favorável ao consumidor a partir de verossimilhança. Não vejo sentido de impor a inversão do ônus da prova, muito menos em caráter antecedente. A possibilidade de aplicar a legislação consumerista e a exata presença de seus requisitos apenas podem se dar, a meu ver,

quando do julgamento do mérito. Cabe ao fornecedor, na realidade, se precaver quanto a essa possibilidade e realizar toda a prova que esteja ao seu alcance para evitar decisão fundada apenas em plausibilidade. Não é dever do magistrado, a rigor, advertir as partes a tal respeito. Cuida-se de regra de julgamento". (excerto extraído da decisão proferida nos autos de n. 0909576-26.2013.8.24.0023). No que tange ao pedido de antecipação de tutela, indefiro o pedido eis que a medida postulada é irreversível, além do que não há qualquer perigo na demora, visto que o carro está regularmente emplacado para o ano de 2.015 e a retificação poderá ser realizado caso reconhecida pela sentença. A Secretaria do Juizado para designação de Sessão de Conciliação, com as providências de estilo. Cite-se e intimem-se.

ADV: ALDANO JOSE VIEIRA NETO (OAB 8124/SC)

Processo 0320354-88.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Paulo Ricardo Cordeiro - Autor: Paulo Ricardo Cordeiro - Autor: Paulo Ricardo Cordeiro - Réu: Giovana Navach Bonelli - Réu: Giovana Navach Bonelli - Réu: Giovana Navach Bonelli - Determino a emenda a exordial para que a parte autora informe se ainda persiste o interesse na manutenção desta demanda neste Juízo, já que à toda evidência o feito depende de realização de perícia médica para se aquilatar o grau de invalidez da suposta vítima. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I-se

ADV: VITOR JOSUÉ DE OLIVEIRA (OAB 22566/SC)

Processo 0320309-84.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Nilson Altieri - Autor: Nilson Altieri - Autor: Nilson Altieri - Autor: Nilson Altieri - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Determino a emenda a exordial para que a parte autora cumpra as seguintes determinações: A) anexe comprovante de residência atualizado (fatura de água, luz e/ou telefone, etc.), com prazo de vencimento inferior a 30 dias, conforme aplicação analógica do art. 699, do CNCGJ; B) efetue o depósito da quantia em aberto, conforme informado na vestibular. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I-se.

ADV: MARCIO DE SOUZA LEITE (OAB 22683/SC)

Processo 0320029-16.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Carlos Miguel Leal - Réu: Claro S/A - A) inversão do ônus da prova Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova somente será apreciado quando da prolação de sentença, eis que se trata de regra de julgamento, pois como já muito bem esclarecido pelo magistrado Hélio do Valle Pereira: "A esse respeito, entendo que o CDC (art. 6º) não prevê exatamente isso, mas sim a possibilidade - a ser apreciada na sentença - de o juízo realizar julgamento favorável ao consumidor a partir de verossimilhança. Não vejo sentido de impor a inversão do ônus da prova, muito menos em caráter antecedente. A possibilidade de aplicar a legislação consumerista e a exata presença de seus requisitos apenas podem se dar, a meu ver, quando do julgamento do mérito. Cabe ao fornecedor, na realidade, se precaver quanto a essa possibilidade e realizar toda a prova que esteja ao seu alcance para evitar decisão fundada apenas em plausibilidade. Não é dever do magistrado, a rigor, advertir as partes a tal respeito. Cuida-se de regra de julgamento". (excerto extraído da decisão proferida nos autos de n. 0909576-26.2013.8.24.0023). B) tutela antecipada Dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil que a antecipação da tutela pode dar-se quando existir prova inequívoca e o juiz se convencer da verossimilhança da alegação e ainda haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. E arremata o § 2º. do mencionado artigo que não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A prova inequívoca pode-se dizer que é o direito evidente, aquele considerado líquido e certo na sua essência e sob o prisma probatório, bem como direitos calcados em confissão, fatos notórios, fatos incontrovertidos e presumidos de forma absoluta. Nestas situações se opera mais que

o *fumus boni juris*, se opera a probabilidade de certeza do direito alegado, aliada a injustificada demora que o processo ordinário carreará até a satisfação do interesse do demandante. Os nossos tribunais tem entendido que para o deferimento da tutela antecipada necessário esteja comprovado inequivocamente o direito alegado. LUIZ FUX, em sua obra *Tutela de Segurança e Tutela da Evidência*, Ed. Saraiva, 1996, deixou assentado que “... a liminar, in casu, é deferível mediante cognição exauriente, decorrência mesmo da evidência, diferentemente do que ocorre nos juízos de aparência (*fumus boni juris*) peculiares à tutela de urgência cautelar ou de segurança.” (Código de Processo Civil Comentado. pág. 310). E continua o autor, quando discorre sobre o direito evidente: “O problema se põe no plano fático, sobre ser evidente ou não o direito demonstrado ao juízo para viabilizar a tutela sumária não cautelar, de satisfatividade plena e por vezes irreversível. Os fatos, como sabido, são levados ao juízo através das provas, razão pela qual, quando se fala em direito evidente, diz-se direito evidenciado ao juízo através das provas. Esse caráter é um misto de atributo material e processual. Sob o ângulo civil, o direito evidente é aquele que se projeta no âmbito do sujeito de direito que postula. Sob o prisma processual, é evidente o direito cuja prova dos fatos sobre os quais incide revela-os incontestáveis ou ao menos impassível de contestação séria.” (ob. cit. pág. 311). No caso dos autos, impossível a exigência de prova negativa, isto é, insensato a exigência de que a parte autora demonstre que não possui transação comercial com a ré, pois o seu fundamento é que nunca foi usuário dos serviços da parte ré. Além disso, o simples fato de manter-se o nome da parte autora no cadastro de inadimplentes acarretará, sem sombra de dúvida, transtornos desnecessários a ela, a qual terá de aguardar até final decisão do feito. Assim, do exposto, defiro a antecipação da tutela determinando que se oficie ao Serasa Experian para que retire o nome da parte autora do cadastro de inadimplentes referente à inscrição realizada pela parte ré (fls. 14/15). Determino, ainda, que a parte ré também proceda a baixa no seu registro da referida inscrição para que se retire de eventual banco de dados de outros órgãos restritivos não constantes da inicial. A Secretaria do Juizado para designação de Sessão Conciliatória. Cite-se e intem-se, devendo a parte ré trazer aos autos cópia dos contratos supostamente celebrados pelas partes.

ADV: ISMAEL ALVES DOS SANTOS (OAB 16533/SC)

Processo 0320007-55.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Valdaír Borba - Autor: Valdaír Borba - Réu: Carga Pesada Comercio de Veiculos e Transporte Ltda - Réu: Carga Pesada Comercio de Veiculos e Transporte Ltda - Ante o exposto, na forma do art. 51, inc. III, da Lei n. 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, por reconhecer a incompetência deste Juízo. Sem custas e honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: LUIS EDUARDO DE CARVALHO SILVA (OAB 21871/SC)

Processo 0319832-61.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Autor: Ruth Rosa - Réu: Banco Bradesco Cartões S.a. - Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova somente será apreciado quando da prolação de sentença, eis que se trata de regra de julgamento, pois como já muito bem esclarecido pelo magistrado Hélio do Valle Pereira: “A esse respeito, entendo que o CDC (art. 6º) não prevê exatamente isso, mas sim a possibilidade - a ser apreciada na sentença - de o juízo realizar julgamento favorável ao consumidor a partir de verossimilhança. Não vejo sentido de impor a inversão do ônus da prova, muito menos em caráter antecedente. A possibilidade de aplicar a legislação consumerista e a exata presença de seus requisitos apenas podem se dar, a meu ver, quando do julgamento do mérito. Cabe ao fornecedor, na realidade, se precaver quanto a essa possibilidade e realizar toda a prova que esteja ao seu alcance para evitar decisão fundada apenas em plausibilidade. Não é dever do magistrado, a rigor, advertir as partes a tal respeito. Cuida-se de regra de julgamento”. (excerto extraído da decisão proferida nos autos

de n. 0909576-26.2013.8.24.0023). No que tange ao pedido de tutela antecipada, indefiro o pedido, a uma, pois se a parte autora tinha ciência da primeira recusa não devia tentar mais fazer uso do seu cartão, a duas, pois não há nenhuma prova de que tenha entrado em contato com o banco emissor do cartão, visto que nenhum protocolo foi mencionado ou e-mail trocado com a gerência. Ademais, o bloqueio por segurança é realizado em favor do consumidor e a toda evidência não será comunicado de imediato! A Secretaria do Juizado para designação de Sessão de Conciliação, com as providências de estilo. Cite-se e intem-se.

ADV: WILSON AVILA MOY (OAB 27896/SC), LUIS HENRIQUE MOY (OAB 8149/SC)

Processo 0321189-76.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Alberto Vargas de Assumpção - Autor: Gustavo Pedroso de Assumpção - Autor: Alberto Vargas de Assumpção - Autor: Alberto Vargas de Assumpção - Autor: Alberto Vargas de Assumpção - Autor: Gustavo Pedroso de Assumpção - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova somente será apreciado quando da prolação de sentença, eis que se trata de regra de julgamento, pois como já muito bem esclarecido pelo magistrado Hélio do Valle Pereira: “A esse respeito, entendo que o CDC (art. 6º) não prevê exatamente isso, mas sim a possibilidade - a ser apreciada na sentença - de o juízo realizar julgamento favorável ao consumidor a partir de verossimilhança. Não vejo sentido de impor a inversão do ônus da prova, muito menos em caráter antecedente. A possibilidade de aplicar a legislação consumerista e a exata presença de seus requisitos apenas podem se dar, a meu ver, quando do julgamento do mérito. Cabe ao fornecedor, na realidade, se precaver quanto a essa possibilidade e realizar toda a prova que esteja ao seu alcance para evitar decisão fundada apenas em plausibilidade. Não é dever do magistrado, a rigor, advertir as partes a tal respeito. Cuida-se de regra de julgamento”. (excerto extraído da decisão proferida nos autos de n. 0909576-26.2013.8.24.0023). No que tange ao pedido de tutela antecipada, indefiro o pedido, eis que evidente que eventual falta de estrutura para adequar a velocidade da internet na região não pode ser alvo desta demanda, além do que eventual insatisfação com o produto entregue por impossibilidade impõe a rescisão do contrato. Ademais, os fatos serão novamente examinados após o oferecimento de resposta. A Secretaria do Juizado para designação de Sessão de Conciliação, com as providências de estilo. Cite-se e intem-se, devendo a parte ré trazer aos autos cópia de todas as faturas desde 2011, sob as penas do art. 355 e ss., do CPC.

ADV: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO (OAB 16426/SC)

Processo 0320561-87.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Anildo Schmeling - Autor: Anildo Schmeling - Autor: Anildo Schmeling - Autor: Anildo Schmeling - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Determino a emenda a exordial para que a parte autora cumpra as seguintes determinações: A) anexo comprovante de residência atualizado (fatura de água, luz e/ou telefone, etc.), com prazo de vencimento inferior a 30 dias, conforme aplicação analógica do art. 699, do CNCGJ; B) anexo demonstrativo mensal dos descontos em seu benefício previdenciário, já que o documento de fl. 17 não comprova que foram efetuados os 60 descontos em seu benefício. Salienta-se que a prova do pagamento é de quem alega (art. 333, inc. I, do CPC). Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I-se.

ADV: GERMANO COTA MARTINS (OAB 75253PR)

Processo 0321248-64.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pulsos Excedentes - Autor: Dalir Rotini - Réu: Tim Sul S/A - Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova somente será apreciado quando da prolação de sentença, eis que se trata de regra de julgamento, pois como já muito bem esclarecido pelo

magistrado Hélio do Valle Pereira: “A esse respeito, entendo que o CDC (art. 6º) não prevê exatamente isso, mas sim a possibilidade - a ser apreciada na sentença - de o juízo realizar julgamento favorável ao consumidor a partir de verossimilhança. Não vejo sentido de impor a inversão do ônus da prova, muito menos em caráter antecedente. A possibilidade de aplicar a legislação consumerista e a exata presença de seus requisitos apenas podem se dar, a meu ver, quando do julgamento do mérito. Cabe ao fornecedor, na realidade, se precaver quanto a essa possibilidade e realizar toda a prova que esteja ao seu alcance para evitar decisão fundada apenas em plausibilidade. Não é dever do magistrado, a rigor, advertir as partes a tal respeito. Cuida-se de regra de julgamento”. (excerto extraído da decisão proferida nos autos de n. 0909576-26.2013.8.24.0023). O pedido de tutela antecipada será apreciado após a realização da audiência de conciliação, já que não se vislumbra qualquer dano irreparável que possa causar ao autora apreciação do pedido após a vinda de resposta, em especial, quando não há demonstração de que efetuou reclamação perante a operadora, Anatel ou órgão de consumidor. A Secretaria do Juizado para designação de Sessão de Conciliação, com as providências de estilo. Cite-se e intemem-se.

ADV: VALMIR SCHMOLLER JUNIOR (OAB 31278/SC)

Processo 0321330-95.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Vilson Oleniuk - Réu: Losango - A) inversão do ônus da prova Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova somente será apreciado quando da prolação de sentença, eis que se trata de regra de julgamento, pois como já muito bem esclarecido pelo magistrado Hélio do Valle Pereira: “A esse respeito, entendo que o CDC (art. 6º) não prevê exatamente isso, mas sim a possibilidade - a ser apreciada na sentença - de o juízo realizar julgamento favorável ao consumidor a partir de verossimilhança. Não vejo sentido de impor a inversão do ônus da prova, muito menos em caráter antecedente. A possibilidade de aplicar a legislação consumerista e a exata presença de seus requisitos apenas podem se dar, a meu ver, quando do julgamento do mérito. Cabe ao fornecedor, na realidade, se precaver quanto a essa possibilidade e realizar toda a prova que esteja ao seu alcance para evitar decisão fundada apenas em plausibilidade. Não é dever do magistrado, a rigor, advertir as partes a tal respeito. Cuida-se de regra de julgamento”. (excerto extraído da decisão proferida nos autos de n. 0909576-26.2013.8.24.0023). B) tutela antecipada Dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil que a antecipação da tutela pode dar-se quando existir prova inequívoca e o juiz se convença da verossimilhança da alegação e ainda haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. E arremata o § 2º. do mencionado artigo que não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A prova inequívoca pode-se dizer que é o direito evidente, aquele considerado líquido e certo na sua essência e sob o prisma probatório, bem como direitos calçados em confissão, fatos notórios, fatos incontroversos e presumidos de forma absoluta. Nestas situações se opera mais que o *fumus boni juris*, se opera a probabilidade de certeza do direito alegado, aliada a injustificada demora que o processo ordinário carreará até a satisfação do interesse do demandante. Os nossos tribunais tem entendido que para o deferimento da tutela antecipada necessário esteja comprovado inequivocamente o direito alegado. LUIZ FUX, em sua obra *Tutela de Segurança e Tutela da Evidência*, Ed. Saraiva, 1996, deixou assentado que “... a liminar, in casu, é deferível mediante cognição exauriente, decorrência mesmo da evidência, diferentemente do que ocorre nos juízos de aparência (*fumus boni juris*) peculiares à tutela de urgência cautelar ou de segurança.” (Código de Processo Civil Comentado. pág. 310). E continua o autor, quando discorre sobre o direito evidente: “O problema se põe no plano fático, sobre ser evidente ou não o direito demonstrado ao juízo para viabilizar a tutela sumária não cautelar, de satisfatividade plena e por vezes irreversível. Os fatos, como sabido, são levados ao juízo através das provas, razão pela qual, quando se fala em direito evidente, diz-se

direito evidenciado ao juízo através das provas. Esse caráter é um misto de atributo material e processual. Sob o ângulo civil, o direito evidente é aquele que se projeta no âmbito do sujeito de direito que postula. Sob o prisma processual, é evidente o direito cuja prova dos fatos sobre os quais incide revela-os incontestáveis ou ao menos impassível de contestação séria.” (ob. cit. pág. 311). No caso dos autos, a prova documental que acompanha a vestibular, neste momento de cognição sumária, comprova a verossimilhança dos fatos alegados na vestibular, ou seja, de que a parcela com vencimento em 10.07.14 foi quitada ainda com atraso em 06.08.14 (fl. 21), mediante boleto emitido pela própria devedora (fl. 20), não se justificando, a priori, a inscrição negativa. Além disso, o simples fato de manter-se o nome da parte autora no cadastro de inadimplentes acarretará, sem sombra de dúvida, transtornos desnecessários a ela, a qual terá de aguardar até final decisão do feito. Assim, do exposto, defiro a antecipação da tutela determinando que se oficie ao Serasa Experian para que retire o nome da autora do cadastro de inadimplentes referente à inscrição realizada pela parte ré (fl. 18). Determino, ainda, que a parte ré também proceda a baixa no seu registro da referida inscrição para que se retire de eventual banco de dados de outros órgãos restritivos não constantes da inicial. A Secretaria do Juizado para designação de Sessão Conciliatória. Cite-se e intemem-se.

ADV: RENATO ALMEIDA COUTO DE CASTRO JUNIOR (OAB 17801/SC), DIOGO FANTINATTI DE CAMPOS (OAB 30253/SC), FERNÃO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 28973/SC)

Processo 0321498-97.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade - Autor: Dilton Cardoso - Autor: Jaime Matos Ferreira - Autor: Sergio Jose Ferreira - Autor: Carlos Antônio Stabel Daudt - Réu: Antonio da Silva Junior - Réu: São Marcos Pneumologia S/S - Ante o exposto, na forma do art. 51, inc. II, da Lei n. 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, por ser inadmissível o procedimento instituído pela legislação de regência. Sem custas e honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

3º Juizado Especial Cível - (Sociesc Boa Vista) - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SOCIESC (BOA VISTA)

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ EDUARDO RIBEIRO FREYESLEBEN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA NAIARA GRANDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0214/2015

ADV: ANA CAROLINA KROEFF (OAB 15293/SC)

Processo 0700698-22.2011.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Evaristo Albuns Fotográficos Ltda. ME. - Executado: Jose Geraldo da Silva - R.h. 1. Em julho de 2015 o credor manifestou-se apontando saldo remanescente de R\$79,98 (pp.1/3). Foi realizada consulta ao sistema Bacenjud com bloqueio dos valores e transferência para conta judicial (pp.47/48). Em outubro de 2015 aportou nova manifestação do credor indicando um saldo remanescente de R\$612,38 (pp.58/59). 2. Intime-se o exequente para apresentar cálculo atualizado do valor remanescente, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Expeça-se alvará judicial para transferência dos valores depositados (pp.49/50) em favor do Evaristo Albuns Fotográficos (dados bancários às pp.58/59).

ADV: ROBSON DE SOUZA (OAB 28898/SC)

Processo 0800040-69.2012.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Susi Modas Ltda - Executado: Marcelo Ramos Heiden - Certifico que não houve arrematação no leilão por ausência de licitantes. Fica intimada a

parte exequente, por intermédio de seu procurador, para manifestar-se sobre o leilão negativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO DE BORBA COELHO (OAB 29511/SC)

Processo 0700920-53.2012.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Comercio Varejista MM Ltda ME - Executado: Noemi Pereira Teixeira - Homologa-se a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes (fl. 35 e 39), extinguindo-se o processo na forma do art. 269, III, do CPC.

ADV: RHAFEL COSTA DE BORBA (OAB 30349/SC)

Processo 0807357-21.2012.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso - Autor: Eduardo Laurindo Barbosa - Autor: Cinthia Mara Ferreira da Silva Barbosa - Réu: Paulo Cesar da Silva - Réu: Silvana da Silva - 2. Após, intimem-se-os para que requeiram o que entender de direito em 10 (dez) dias. 3. Caso não haja manifestação no prazo do item anterior, voltem conclusos para extinção pelo pagamento.

ADV: CARLOS AUGUSTO MEIER (OAB 19365/SC)

Processo 0801083-07.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: JHA Comércio e Representação Ltda - Executado: Maurício Neuberg Lopes - R.h. Intime-se o exequente para comparecer em Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os títulos de crédito vinculados à presente demanda para fins de cumprimento da cláusula 7 do acordo de pp.11/12. Após, arquivem-se.

ADV: VIVIANE APARECIDA CIPRIANO (OAB 25463/SC)

Processo 0802410-84.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Icofa Indústria e Comércio de Fraldas e Absorventes EPP - Executado: Evelli Adam - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão de p. 35 do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: LUIS PAULO ZANATTA (OAB 12056/SC), FLAVIO AUGUSTO BOREGGIO MELARA (OAB 15526/SC), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 0702081-64.2013.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Daniela Alves Goulart Maciel - Autor: Daniela Alves Goulart Maciel - Autor: Daniela Alves Goulart Maciel - Réu: Telefônica Brasil S.A - Réu: Telefônica Brasil S.A - Réu: Telefônica Brasil S.A - 1. Extingue-se o processo pelo pagamento (art. 794, I, CPC). 2. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em juízo independentemente do trânsito em julgado, consoante requerimento de p. 156. P.R.I. Sem custas nem honorários (art. 55, LJE). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: LUIS CARLOS PÊGO (OAB 204531/SP)

Processo 0702204-62.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jose Antonio Escadelari - Executado: Danilo Guirão - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão de p. 14 do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: TIAGO TADEU TELLES ERNEST (OAB 21107/SC)

Processo 0300614-81.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Toni Fabiano Inocencio dos Santos - Executado: Moacir Moreira Leite - 1. Considerando o insucesso da localização quer do executado quer de bens penhoráveis, excepcionalmente autoriza-se a consulta ao Infoseg, como requerido à p. 22, para identificação do endereço do executado. 2. Com a informação nos autos, intime-se o exequente para requerer o que entender cabível em cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: MARIO SERGIO PEIXER FILHO (OAB 18146/SC)

Processo 0300804-44.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Associação de Crédito Solidário do Norte Nordeste de Santa Catarina

- Casa do Empreendedor - Executado: Jadina Borges de Oliveira MEI - Executado: Jadina Borges de Oliveira - Fica intimada a parte exequente, por seu procurador, para apresentar cálculo atualizado do débito, a fim de possibilitar o cumprimento do despacho de p. 23, item 2 (expedição de mandado de penhora).

ADV: THIAGO CARLOS HANEMANN (OAB 33501/SC)

Processo 0301336-18.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Autor: Pedro Junio Pickler da Silva - Autor: Pedro Junio Pickler da Silva - Réu: Aline Vailati - Réu: Aline Vailati - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão de p. 52 do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR), JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 19955/SC), LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB 22887/PR), LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB 20063-A/SC), ALLAN OLIVEIRA DE NORONHA (OAB 287375/SP)

Processo 0802188-82.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Exequente: Fabiane Vizentainer Blaszczak - Executado: Magazine Luiza - 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito na formado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em juízo independentemente do trânsito em julgado, consoante requerimento de pp. 21/22. Sem custas e fixação de honorários, na forma dos art. 54 e 55 da Lei n. 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: ELIZALDO JOSÉ CORREA DOS SANTOS (OAB 33656/SC)

Processo 0301460-98.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Reino das Flores Eventos e Locações Ltda - ME - Executado: Flavio Jose Leme - Executado: Claudia Castilho Leme - 2. Após, intime-se-o para que requeira o que entender de direito em 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 69584AR/S), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/PR), MÁRIO GREGÓRIO BARZ JÚNIOR (OAB 40427/SC)

Processo 0302107-93.2014.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Autor: Sebastião Orli Couto de Oliveira - Autor: Sebastião Orli Couto de Oliveira - Autor: Sebastião Orli Couto de Oliveira - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - 2. Após, intime-se a TIM S/A para efetuar depósito do saldo remanescente, em 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, conclusos.

ADV: VILMAR GEORGES ALVES (OAB 10532/SC)

Processo 0302229-09.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: M & M Facção Ltda Me - Executado: Serasa Experian - São Paulo/SP - 2. Após, intime-se-a para que requeira o que entender de direito em 10 (dez) dias. 3. Caso não haja manifestação no prazo do item anterior, voltem conclusos para extinção pelo pagamento.

ADV: CINTIA DA SILVA (OAB 37714/SC)

Processo 0315927-82.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel - Exequente: JG Comércio e Locação de Equipamentos Eireli - ME - Executado: Proelt Engenharia Ltda - Certifico que não houve arrematação no leilão por ausência de licitantes. Fica intimada a parte exequente, por intermédio de sua procuradora, para manifestar-se sobre o leilão negativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

Processo 0816281-50.2014.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Flávio Roberto de Araujo - Réu: MRV Engenharia e Participações - Fica intimado(a) o(a) Ré(u) para efetuar o pagamento voluntário da obrigação, em

valor atualizado de acordo com a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10%, com fulcro no artigo 475-J, do C.P.C. Deverá efetuar o depósito judicial junto a Caixa Econômica Federal, entidade financeira gestora do Sistema de Depósito Judicial. A atualização do valor poderá ser feita pelo site do TJSC “Corregedoria - Atualização Monetária”, ou requisitada junto a Contadoria. O Boleto bancário poderá ser solicitado pelo site do TJSC “Depósitos Judiciais”, ou pelo e-mail da Contadoria Judicial (joinville.contadoria@tjsc.jus.br) (Enunciado 97 e 105 do XIX Encontro dos Juizados Especiais Cíveis, Pleno STJ, REsp. n. 940.274/MS. j. 07/04/2010, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n.º 2011.0277339-9, Relator: Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJE 02/05/2012).

ADV: IURI ALCANTARA SABINO MARTINS (OAB 40862/SC)
Processo 0817436-88.2014.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Marli Delurdes Scatolin - Réu: Ambiental Saneamento e Limpeza - 2. Após, intime-se-a para que requeira o que entender de direito em 10 (dez) dias. 3. Caso não haja manifestação no prazo do item anterior, voltem conclusos para extinção pelo pagamento.

ADV: RITA DE CÁSSIA VASCONCELOS (OAB 23518AS/C), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C), FERNANDO TONIATO (OAB 28311/SC)
Processo 0320651-32.2014.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Priscila Ribeiro de Souza - Autor: Priscila Ribeiro de Souza - Autor: Priscila Ribeiro de Souza - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial para transferência dos valores depositados em favor da autora independentemente do trânsito em julgado, conforme requerimento à p.166. Sem custas e fixação de honorários, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: FABRICIO BITTENCOURT (OAB 8361/SC), GILIANE GREGÓRIO QUERINO DA SILVA (OAB 39367/SC)
Processo 0322124-53.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Everton Ricardo Pereira - Executado: José Francisco Martins - R.h. 1. Com base na Resolução GP-35/2015 que transferiu, em caráter excepcional, o feriado alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público de 28 para 30 de outubro, cancela-se a audiência aprazada para 30/10/2015, às 15:00 horas. 2. Ao Cartório para aprazamento de nova Sessão Conciliatória. 3. Oficie-se ao juízo de Araquari-SC, informando a nova data. 4. Intime-se o exequente pelo meio mais célere. Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 30/11/2015 às 13:30h, Sala de Audiências, CEJUSC - sala 14, para audiência Conciliatória.

ADV: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP)
Processo 0302426-27.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Dorlene Vrunski - Autor: Dorlene Vrunski - Réu: Via Varejo S/A - Réu: Via Varejo S/A - Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto às pp. 95-97, fica intimada a parte ré, por intermédio de seu procurador, para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), RICHARD DA SILVEIRA DIAS (OAB 36394/SC), TÂNIA APARECIDA MACHADO OLIVEIRA (OAB 37899/SC)
Processo 0305961-61.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Zilda Becker - Autor: Zilda Becker - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito na forma do art.

794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial para transferência dos valores depositados em favor da autora independentemente do trânsito em julgado, conforme requerimento à p.84. Sem custas e fixação de honorários, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR), EUGENIO RODRIGO DA SILVA (OAB 33673/SC), MARCO AURÉLIO MOREIRA (OAB 35572/RS)

Processo 0308206-45.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Autor: Gisiele Dalarosa - Autor: Gisiele Dalarosa - Autor: Gisiele Dalarosa - Réu: Banco do Brasil S.A. - Réu: Banco do Brasil S.A. - Réu: Banco do Brasil S.A. - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Ante o exposto, julga-se procedente em parte o pedido, extinguindo-se o processo com base no art. 269, I, do CPC, para: a) declarar a inexistência do débito referente ao seguro prestamista; b) confirmar a antecipação dos efeitos da tutela; c) condenar os réus, solidariamente, a pagar à autora, Gisiele Dalarosa, a quantia de R\$ 2.124,88 (R\$ 1.062,44 x 2), com correção monetária pelo INPC, a partir do primeiro desconto, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Sem custas processuais nem honorários advocatícios (arts. 54 e 55, Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, intemem-se os réus para pagamento em 15 dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, caput, CPC).

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 40341/SC), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 40341A/SC), KAREN BADARÓ VIERO (OAB 270219/SP)

Processo 0009736-60.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Claudinei Ferreira Gonçalves - Réu: Ponto Frio - Via Varejo S/A - Réu: S&S Service - Réu: Samsung Eletronica da Amazonia LTDA - Ante o exposto, A) acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva, JULGA-SE EXTINTO o processo em relação à requerida K&S Service Ltda, nos termos do art. 295, II, c/c art. 267, VI, ambos do CPC; B) afastadas as demais preliminares, JULGA-SE PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para CONDENAR as rés Samsung eletrônica da Amazônia Ltda e Ponto Frio (Via Varejo S/A) solidariamente ao pagamento de R\$ 3.990,00 ao autor, referente ao valor do aparelho defeituoso, corrigidos monetariamente pelo índice oficial adotado pela egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina (Prov. 13/95) desde o efetivo pagamento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado, intemem-se as requeridas para que efetuem o pagamento no prazo de 15 dias, cientificando-lhes de que, decorrido o prazo sem cumprimento voluntário, sobre o valor do débito incidirá multa de 10%, a teor do disposto no art. 475-J, caput, do CPC.

ADV: EUGENIO RODRIGO DA SILVA (OAB 33673/SC)
Processo 0309394-73.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Darci Ernesto Dalarosa - Autor: Darci Ernesto Dalarosa - Autor: Darci Ernesto Dalarosa - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto às pp. 143-160, fica intimado o autor, por intermédio de seu procurador, para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: DANIELA BRÜNING CIDRAL (OAB 33253/SC)
Processo 0310796-92.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Sabrina Nunes Siqueira - Autor: Sabrina Nunes Siqueira - Réu: Panificadora Vicória - Réu: Panificadora Vicória - 3. Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido inicial para: a) condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, com correção monetária pelo INPC, a contar do arbitramento, e juros moratórios de 1%, a partir do evento danoso (p. 01. Súmula nº 54, STJ); b) condenar a ré ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 130,00, (cento e trinta reais), com correção pelo INPC, a partir do efetivo desembolso (p. 13), e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Sem custas, nem honorários (art. 55, Lei nº 9.099/95). Com o trânsito em julgado, intime-se a ré para que efetue o pagamento no prazo de 15 dias, cientificando-lhe de que, decorrido o prazo sem cumprimento voluntário, sobre o valor do débito incidirá multa de 10%, a teor do disposto no art. 475-J, caput, do CPC. P. R. I.

ADV: LEONIR DE OLIVEIRA (OAB 33277/SC)

Processo 0313582-12.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Carlos Kupicki - Réu: E & L Comércio de Persianas Ltda - Me - R.h. 1. Com base na Resolução GP-35/2015 que transferiu, em caráter excepcional, o feriado alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público de 28 para 30 de outubro, cancela-se a audiência apazada para 30/10/2015, às 13:30 horas. 2. Ao Cartório para apazamento de nova Sessão Conciliatória. 3. Intime-se o autor pelo meio mais célere. 4 Cite-se o réu (endereço à p. 26).

ADV: MARLON FERREIRA PATRUNI (OAB 15454/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0315657-24.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Renato Belusso de Oliveira Leite - Autor: Renato Belusso de Oliveira Leite - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - R.h. 1. Com base na Resolução GP-35/2015 que transferiu, em caráter excepcional, o feriado alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público de 28 para 30 de outubro, cancela-se a audiência apazada para 30/10/2015, às 14:30 horas. 2. Ao Cartório para apazamento de nova Sessão Conciliatória. 3. Intime-se as partes pelo meio mais célere. Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 30/11/2015 às 18:30h, Sala de Audiências, CEJUSC - sala 14, para audiência Conciliatória.

ADV: LARA CRISTINA VAINÉ TAVARES FONSECA (OAB 14610/SC), NEWTON DORNELES SARAÍTT (OAB 19248AS/C)

Processo 0315719-64.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: João Matias - Autor: João Matias - Réu: Banco Bradescard S/A - Réu: Banco Bradescard S/A - R.h. 1. Com base na Resolução GP-35/2015 que transferiu, em caráter excepcional, o feriado alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público de 28 para 30 de outubro, cancela-se a audiência apazada para 30/10/2015, às 15:30 horas. 2. Ao Cartório para apazamento de nova Sessão Conciliatória. 3. Intime-se as partes pelo meio mais célere. Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 30/11/2015 às 16:30h, Sala de Audiências, CEJUSC - sala 14, para audiência Conciliatória.

ADV: RODRIGO CAETANO FERREIRA (OAB 28226/SC)

Processo 0316065-15.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Abraão dos Santos - Autor: Abraão dos Santos - Réu: Leal Advocacia - Réu: Leal Advocacia - R.h. 1. Com base na Resolução GP-35/2015 que transferiu, em caráter excepcional, o feriado alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público de 28 para 30 de outubro, cancela-se a audiência apazada para 30/10/2015, às 17:00 horas. 2. Ao Cartório para apazamento de nova Sessão Conciliatória. 3. Intime-se as partes pelo meio mais célere. Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 30/11/2015 às 15:00h, Sala de Audiências, CEJUSC - sala 14, para audiência Conciliatória.

ADV: RODRIGO CAETANO FERREIRA (OAB 28226/SC)

Processo 0316083-36.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Abraão dos Santos - Autor: Abraão dos Santos - Réu: VLM Assessoria - Réu: VLM Assessoria - R.h. 1. Com base na Resolução GP-35/2015 que transferiu, em caráter excepcional, o feriado alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público de 28 para 30 de outubro, cancela-se a audiência apazada para 30/10/2015, às 16:30 horas. 2. Ao Cartório para apazamento de nova Sessão Conciliatória. 3. Intime-se as partes pelo meio mais célere. Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 30/11/2015 às 15:45h, Sala de Audiências, CEJUSC - sala 14, para audiência Conciliatória.

ADV: MICHELE ZIMMERMANN DE FREITAS (OAB 29067/SC)

Processo 0316163-97.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Comissão - Autor: Eliane Nazário - Réu: Osvaldino Gonçalves - Réu: Maria da Gloria Gonçalves - Réu: Antonio Marcos Barbosa - R.h. 1. Defere-se o requerimento de fl. 56 2. Cancela-se a audiência apazada para 24/11/2015, às 14h30min. 3. Concede-se prazo de 15 dias a autora para o fornecimento do endereço atualizado dos réus. 4. Intime-se.

ADV: PÂMELA CAROLINA MACHADO (OAB 40272/SC)

Processo 0318925-86.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Elenice Aparecida Maciel - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 25/02/2016 às 15:30h, Sala de Audiências, CEJUSC - sala 14, para audiência Conciliatória. 2. Pelo exposto, antecipa-se a tutela, a fim de determinar a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de maus pagadores (SCPC), apenas em relação ao débito discutido nos autos (p.22). Deverá a parte ré se abster de renovar a inscrição durante todo o processo. 7. Defere-se o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: PAULO CESAR COLUSSI RIVA (OAB 21632/SC)

Processo 0319015-94.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Marcos Aurelio Marques - Réu: Conmex Administradora de Cartões e Meios de Pagamento - Ante o exposto, determina-se a suspensão deste feito até o trânsito em julgado dos autos n. 0803694-93.2014.8.24.0038 ou o retorno destes ao juízo de primeiro grau por motivo diverso. Intime-se.

ADV: PAULO CESAR COLUSSI RIVA (OAB 21632/SC)

Processo 0319024-56.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Autor: Jéssica Thais Marques - Réu: Conmex Administradora de Cartões e Meios de Pagamento - Ante o exposto, determina-se a suspensão deste feito até o trânsito em julgado dos autos n. 0803694-93.2014.8.24.0038 ou o retorno destes ao juízo de primeiro grau por motivo diverso. Intime-se.

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)

Processo 0320235-30.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Marcia Tillmann - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/03/2016 às 14:00h, Gravação de Audiência, para audiência Conciliatória. 1. Intime-se a parte exequente para, até a audiência de conciliação, apresentar em Cartório os originais dos títulos de crédito para que sejam carimbados (v. Enunciado nº 126, Fonaje).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)

Processo 0320238-82.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Solange Estevão - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/03/2016 às 13:30h, Gravação de Audiência, para audiência Conciliatória. 1. Intime-se a parte exequente para, até a audiência de conciliação, apresentar em Cartório os originais dos títulos de crédito para que sejam carimbados (v. Enunciado nº 126, Fonaje).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)

Processo 0320242-22.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Sebastiana Borges de Oliveira - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/03/2016 às 14:30h, Gravação de Audiência, para audiência Conciliatória.1. Intime-se a parte exequente para, até a audiência de conciliação, apresentar em Cartório os originais dos títulos de crédito para que sejam carimbados (v. Enunciado nº 126, Fonaje).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)

Processo 0320245-74.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Salete Budal - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/03/2016 às 15:00h, Gravação de Audiência, para audiência Conciliatória.1. Intime-se a parte exequente para, até a audiência de conciliação, apresentar em Cartório os originais dos títulos de crédito para que sejam carimbados (v. Enunciado nº 126, Fonaje).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)

Processo 0320246-59.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Zani Maria Abreu - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/03/2016 às 15:30h, Gravação de Audiência, para audiência Conciliatória.1. Intime-se a parte exequente para, até a audiência de conciliação, apresentar em Cartório os originais dos títulos de crédito para que sejam carimbados (v. Enunciado nº 126, Fonaje).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)

Processo 0320250-96.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Zenilda de Almeida - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/03/2016 às 16:30h, Gravação de Audiência, para audiência Conciliatória.1. Intime-se a parte exequente para, até a audiência de conciliação, apresentar em Cartório os originais dos títulos de crédito para que sejam carimbados (v. Enunciado nº 126, Fonaje).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)

Processo 0320193-78.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Marileia da Silva - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/03/2016 às 16:00h, Gravação de Audiência, para audiência Conciliatória.1. Intime-se a parte exequente para, até a audiência de conciliação, apresentar em Cartório os originais dos títulos de crédito para que sejam carimbados (v. Enunciado nº 126, Fonaje).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)

Processo 0320253-51.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Varlene Conceição Correa Klug - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 04/03/2016 às 13:30h, Gravação de Audiência, para audiência Conciliatória.1. Intime-se a parte exequente para, até a audiência de conciliação, apresentar em Cartório os originais dos títulos de crédito para que sejam carimbados (v. Enunciado nº 126, Fonaje).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)

Processo 0320255-21.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Vanderleia de Souza - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 04/03/2016 às 14:00h, Gravação de

Audiência, para audiência Conciliatória.1. Intime-se a parte exequente para, até a audiência de conciliação, apresentar em Cartório os originais dos títulos de crédito para que sejam carimbados (v. Enunciado nº 126, Fonaje).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)

Processo 0320257-88.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Valeria Forny da Cruz - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 04/03/2016 às 14:30h, Gravação de Audiência, para audiência Conciliatória.1. Intime-se a parte exequente para, até a audiência de conciliação, apresentar em Cartório os originais dos títulos de crédito para que sejam carimbados (v. Enunciado nº 126, Fonaje).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)

Processo 0320259-58.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Sonia Fagundes - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 04/03/2016 às 15:00h, Gravação de Audiência, para audiência Conciliatória.1. Intime-se a parte exequente para, até a audiência de conciliação, apresentar em Cartório os originais dos títulos de crédito para que sejam carimbados (v. Enunciado nº 126, Fonaje).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)

Processo 0320261-28.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Sirlei Kalkmann - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 04/03/2016 às 15:30h, Gravação de Audiência, para audiência Conciliatória.1. Intime-se a parte exequente para, até a audiência de conciliação, apresentar em Cartório os originais dos títulos de crédito para que sejam carimbados (v. Enunciado nº 126, Fonaje).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)

Processo 0320263-95.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Tania Teresinha Ferreira - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 04/03/2016 às 16:00h, Gravação de Audiência, para audiência Conciliatória.1. Intime-se a parte exequente para, até a audiência de conciliação, apresentar em Cartório os originais dos títulos de crédito para que sejam carimbados (v. Enunciado nº 126, Fonaje).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)

Processo 0320332-30.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Silvana Marcondes dos Santos Horst - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 04/03/2016 às 16:30h, Gravação de Audiência, para audiência Conciliatória.1. Intime-se a parte exequente para, até a audiência de conciliação, apresentar em Cartório os originais dos títulos de crédito para que sejam carimbados (v. Enunciado nº 126, Fonaje).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)

Processo 0320337-52.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Matheus Jacob Rohde - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 04/03/2016 às 17:00h, Gravação de Audiência, para audiência Conciliatória.1. Intime-se a parte exequente para, até a audiência de conciliação, apresentar em Cartório os originais dos títulos de crédito para que sejam carimbados (v. Enunciado nº 126, Fonaje).

ADV: JAISON OLIVEIRA (OAB 28954/SC)

Processo 0319676-73.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Mecânica de Precisão Madival Ltda ME - Autor: Mecânica de Precisão Madival Ltda ME - Autor: Mecânica de Precisão Madival Ltda ME - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 25/02/2016 às 16:00h, Sala de Audiências, CEJUSC - sala 14, para audiência Conciliatória.2. Pelo exposto, antecipa-se a tutela, a fim de determinar a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de maus pagadores (SERASA/Refin), apenas em relação ao débito discutido nos autos (p.25). Deverá a parte ré se abster de renovar a inscrição durante todo o processo.

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)

Processo 0320894-39.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Rosa Santos Moreira - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/03/2016 às 17:00h, Gravação de Audiência, para audiência Conciliatória.1. Intime-se a parte exequente para, até a audiência de conciliação, apresentar em Cartório os originais dos títulos de crédito para que sejam carimbados (v. Enunciado nº 126, Fonaje).

ADV: CIRLEI REGINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 33212/SC)

Processo 0320460-50.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Autor: Elvira Terezinha de Oliveira - Réu: Banco Itaúcard S.A. - Vistos etc. 1. Intime-se a autora para: a) juntar comprovantes de pagamento, se tiver; b) juntar extrato dos cadastros de restrição/proteção ao crédito. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

ADV: RICARDO ALVES FALLEIROS (OAB 18361/SC)

Processo 0321307-52.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Paloma Garcia Netto Martins - Autor: Paloma Garcia Netto Martins - Réu: Mundial Editora - Réu: Mundial Editora - Vistos etc. Intime-se a autora para apresentar cópia legível do extrato à p.11, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

ADV: WESLEY RICHARTI BRINKER (OAB 39789/SC), GUIDO WINTER JUNIOR (OAB 39475/SC)

Processo 0321736-19.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Gean Carlos de Oliveira Brinker - Réu: Sky Brasil Servicos - Extraí-se da petição inicial que a parte autora reside em bairro não inserido dentre as localidades de competência desta Unidade, conforme art. 4º, I, da Resolução n. 38/2011 do TJSC (alterada pela Resolução n. 04/2014), Diante do exposto, declina-se da competência para processar e julgar o presente feito ao 2.º Juizado Especial Cível da Comarca de Joinville (artigo 5º, inciso I, Resolução nº 38/2011, TJSC, alterada pela Resolução 04/2014 TJSC). Remetam-se os autos, dando-se baixa.

ADV: GEISON SELLMER (OAB 32492/SC)

Processo 0321724-05.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Bruna Hafermann - Réu: Telefônica Brasil S/A (vivo) - Réu: Apple Computer Brasil Ltda - Extraí-se da petição inicial que a parte autora reside em bairro não inserido dentre as localidades de competência desta Unidade, conforme art. 4º, I, da Resolução n. 38/2011 do TJSC (alterada pela Resolução n. 04/2014), Diante do exposto, declina-se da competência para processar e julgar o presente feito ao 2.º Juizado Especial Cível da Comarca de Joinville (artigo 5º, inciso I, Resolução

nº 38/2011, TJSC, alterada pela Resolução 04/2014 TJSC). Remetam-se os autos, dando-se baixa.

ADV: PAULO SOARES (OAB 7208/SC)

Processo 0321673-91.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Tibúrcio Pasquali - Réu: Luan Carlos da Maia - Extraí-se da petição inicial que a parte autora reside em bairro não inserido dentre as localidades de competência desta Unidade, conforme art. 4º, I, da Resolução n. 38/2011 do TJSC (alterada pela Resolução n. 04/2014), Diante do exposto, declina-se da competência para processar e julgar o presente feito ao 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Joinville (artigo 6º, I, Resolução nº 38/2011, TJSC, alterada pela Resolução 04/2014 TJSC). Remetam-se os autos, dando-se baixa.

ADV: YURI EMANUEL LOPES ALVES (OAB 18842/SC)

Processo 0321644-41.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - Autor: Iracema dos Santos - Autor: Iracema dos Santos - Réu: Romani Incorporadora Ltda - Réu: Romani Incorporadora Ltda - Extraí-se da petição inicial que a parte autora reside em bairro não inserido dentre as localidades de competência desta Unidade, conforme art. 4º, I, da Resolução n. 38/2011 do TJSC (alterada pela Resolução n. 04/2014), Diante do exposto, declina-se da competência para processar e julgar o presente feito ao 2.º Juizado Especial Cível da Comarca de Joinville (artigo 5º, inciso I, Resolução nº 38/2011, TJSC, alterada pela Resolução 04/2014 TJSC). Remetam-se os autos, dando-se baixa.

ADV: LUIS HENRIQUE PINTO LOPES (OAB 20901/SC)

Processo 0321638-34.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Cassiano Corretora de Seguros Ltda - Réu: ACE Seguradora S.A. - Extraí-se da petição inicial que a parte autora reside em bairro não inserido dentre as localidades de competência desta Unidade, conforme art. 4º, I, da Resolução n. 38/2011 do TJSC (alterada pela Resolução n. 04/2014), Diante do exposto, declina-se da competência para processar e julgar o presente feito ao 2.º Juizado Especial Cível da Comarca de Joinville (artigo 5º, inciso I, Resolução nº 38/2011, TJSC, alterada pela Resolução 04/2014 TJSC). Remetam-se os autos, dando-se baixa.

ADV: RONALDO DE FARIA OLIVEIRA (OAB 28906/SC)

Processo 0321630-57.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Jeanjaques Baccini - Réu: Gvt Telefonia - Extraí-se da petição inicial que a parte autora reside em bairro não inserido dentre as localidades de competência desta Unidade, conforme art. 4º, I, da Resolução n. 38/2011 do TJSC (alterada pela Resolução n. 04/2014), Diante do exposto, declina-se da competência para processar e julgar o presente feito ao 2.º Juizado Especial Cível da Comarca de Joinville (artigo 5º, inciso I, Resolução nº 38/2011, TJSC, alterada pela Resolução 04/2014 TJSC). Remetam-se os autos, dando-se baixa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SOCIESC (BOA VISTA)

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ EDUARDO RIBEIRO FREYESLEBEN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA NAIARA GRANDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0215/2015

ADV: WILIAM PATRICIO (OAB 18089/SC), MICHEL KURSANCEW (OAB 23021/SC)

Processo 0802149-56.2012.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação - Autor: Michael Capello - Autor: Michael Capello - Autor: Michael Capello - Réu: Sacada Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Réu: Sacada Empreendimentos Imobiliários Ltda. - 3. Ante o exposto,

JULGO EXTINTO o presente feito na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e fixação de honorários, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se.

ADV: CARLOS AUGUSTO MEIER (OAB 19365/SC)

Processo 0801916-25.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Exequente: Jociane Orben Faust - Executado: Simone Vieira Ricardo - Vistos. Intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção.

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC)

Processo 0802403-92.2013.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos - Exequente: Farmácia Coradelli Ltda EPP - Exequente: Farmácia Coradelli Ltda EPP - Executado: Nicanor Alexandre Ramos - Executado: Nicanor Alexandre Ramos - Intime-se a parte exequente quanto à certidão do oficial de justiça de p. 96, para manifestação em 05 (cinco) dias.

ADV: SINVALDO GONÇALVES SANTOS (OAB 19168/SC)

Processo 0802730-37.2013.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Comércio de Materiais de Construção JJS Ltda ME - Executado: Airton da Luz Lisboa - 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Sem custas e honorários (art. 54 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se.

ADV: DAVID ALEXANDRE BARBOSA LAMIN (OAB 21031/SC)

Processo 0803331-43.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Celito Mota França - Executado: Moacir Ribeiro - Executado: Gabriel Rene Cardoso - Fica o exequente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação/intimação dos executados (Juntada de AR : AR446372698TJSituação : Mudou-seModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : Moacir Ribeiro) e (Juntada de AR : AR446372667TJSituação : Endereço insuficienteModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : Gabriel René Cardoso).

ADV: JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR), JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 19955/SC), LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB 22887/PR), LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB 20063-A/SC), ELOISA SPREDEMANN DA CRUZ (OAB 36601/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0804072-83.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Venilde Corsani - Executado: Magazine Luiza S/A - Executado: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e fixação de honorários, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se.

ADV: RAFAEL DO NASCIMENTO (OAB 25967/SC), MIRIAM OLIVEIRA SILVA PADILHA (OAB 34226/SC), RAFAELA GAZZANA DE ALMEIDA HESPANHOL (OAB 22036/SC)

Processo 0701720-47.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: André Heidemann - Executado: Tiago Andre Ravache - 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Dê-se baixa no Renajud da restrição de transferência do veículo gravado com alienação fiduciária. Sem custas e honorários (art. 54 da

Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se.

ADV: JOSÉ MARCELO RIBEIRO DA SILVA (OAB 19982AS/C), ROMEO HERRMAN GÜNTHER (OAB 13728/SC)

Processo 0300294-31.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jonas Paulo Mizerski - Executado: Jubis Pinto dos Santos ME - Ante o exposto, extingue-se a execução, com base no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, com a ressalva de que poderá haver desarquivamento e prosseguimento nos próprios autos, tão logo informada a juízo a localização de bens passíveis de penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: TASSO FERREIRA DA SILVA (OAB 26827/SC)

Processo 0304243-63.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nisolette da Rosa Custódio - Exequente: Josue Lauro Reinert - Executado: Fabriel Paulo Dias - Executado: Maria Espindola Alves - Intimem-se os exequentes para dar impulso ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: MARCELO DANIEL RISTOW (OAB 15070/SC)

Processo 0315235-83.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Jonathan Thiago de Souza - Executado: Antony Ballmann - Intime-se a parte exequente para apresentar o CPF do executado, Antony Ballmann, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RHAFEL COSTA DE BORBA (OAB 30349/SC)

Processo 0316053-35.2014.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Antonio Dgrazzia Correa - Autor: Antonio Dgrazzia Correa - Réu: Jose Roberto do Nascimento ME - Réu: Jose Roberto do Nascimento ME - Fica o autor intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte ré (Juntada de AR : AR446371851TJSituação : Mudou-seModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : Jose Roberto do Nascimento ME).

ADV: GERALDO DALMONICO JUNIOR (OAB 39006/SC)

Processo 0318618-69.2014.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Vida Assessoria de Cobrança Ltda - Me - Réu: Osmar Ceratti - Réu: Industria de Moveis Boa Vista Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão de p. 90 do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI (OAB 23007/RS)

Processo 0817228-07.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Exequente: Helenoir Helena Galdino Rosa - Exequente: Ricardo Galdino Rosa - Executado: Big Joinville - América - 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e fixação de honorários, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se.

ADV: ROBSON DE SOUZA (OAB 28898/SC), EDUARDO PENHA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)

Processo 0319420-67.2014.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Luan Rodrigo Bez Gório - Autor: Luan Rodrigo Bez Gório - Autor: Luan Rodrigo Bez Gório - Autor: Michele Regiane Eller - Autor: Michele Regiane Eller - Réu: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e

fixação de honorários, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

ADV: JOÃO CARLOS HARGER JUNIOR (OAB 29753/SC), MAICON DE ALMEIDA WESTRUPP (OAB 30680/SC)

Processo 0321262-82.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Anderson Ricardo Hacke - Executado: Anhanguera Educacional Ltda - Executado: Credituni Promoção e Intermediação de Produtos e Serviços Ltda - 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e fixação de honorários, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

ADV: ELIZALDO JOSÉ CORREA DOS SANTOS (OAB 33656/SC)

Processo 0300302-71.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Reino das Flores Locações e Eventos Ltda - ME - Réu: Gomes Brasil Produções Audiovisuais Ltda - Vistos. Considerando o endereço indicado à fl. 52 e a certidão de fl. 38, intime-se o autor para que indique o endereço correto da requerida, no prazo de 10 dias.

ADV: GUILHERME DOMINGOS (OAB 26156/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0301585-32.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Geraldo Manoel de Medeiros Junior - Autor: Geraldo Manoel de Medeiros Junior - Réu: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Réu: Hipercard Banco Múltiplo S/A - 3. Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela, declarar a inexistência do débito e condenar Hipercard Banco Múltiplo S.A a pagar indenização por danos morais a Geraldo Manoel de Medeiros Junior, arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com correção monetária pelo INPC, a partir da sentença (Súmula nº 362, STJ), e juros moratórios de 1% ao mês, a contar da inscrição indevida (p. 12; Súmula nº 54, STJ). Sem custas, nem honorários (art. 55, Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a ré para pagamento em 15 dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, CPC). P. R. I.

ADV: JAMES HALLISON GAMBETA (OAB 33352/SC), JOÃO CARLOS HARGER JUNIOR (OAB 29753/SC)

Processo 0302084-16.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Jeferson Rodrigues - Autor: Jeferson Rodrigues - Autor: Jeferson Rodrigues - Réu: Anhanguera Educacional Ltda - Réu: Anhanguera Educacional Ltda - Réu: Anhanguera Educacional Ltda - 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e fixação de honorários, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ILAN GOLDBERG (OAB 58973/PR), MARIELEN CIESIELSKI (OAB 66507/PR)

Processo 0305145-79.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Maria de Lourdes Balduino - Autor: Maria de Lourdes Balduino - Autor: Maria de Lourdes Balduino - Autor: Maria de Lourdes Balduino - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Fica intimado(a) o(a) Ré(u) para efetuar o pagamento voluntário da obrigação, em valor atualizado de acordo com a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10%, com fulcro no

artigo 475-J, do C.P.C. Deverá efetuar o depósito judicial junto a Caixa Econômica Federal, entidade financeira gestora do Sistema de Depósito Judicial. A atualização do valor poderá ser feita pelo site do TJSC “Corregedoria - Atualização Monetária”, ou requisitada junto a Contadoria. O Boleto bancário poderá ser solicitado pelo site do TJSC “Depósitos Judiciais”, ou pelo e-mail da Contadoria Judicial (joinville.contadoria@tjsc.jus.br) (Enunciado 97 e 105 do XIX Encontro dos Juizados Especiais Cíveis, Pleno STJ, REsp. n. 940.274/MS. j. 07/04/2010, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n.º 2011.0277339-9, Relator: Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJE 02/05/2012).

ADV: JAIR OSMAR SCHMIDT (OAB 9638/SC)

Processo 0005993-42.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Edison Luis Boso - Réu: KG Motos Ltda - Ante o exposto, HOMOLOGA-SE a desistência manifestada e, em consequência, JULGA-SE EXTINTO o presente feito, sem análise do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e fixação de honorários advocatícios, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com as baixas necessárias.

ADV: BRUNO GONÇALVES DA LUZ (OAB 23981/SC), RAFAEL DO NASCIMENTO (OAB 25967/SC), MARCELO VOLLES (OAB 22572/SC)

Processo 0306225-78.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Anderson Zenere Antonello - Réu: João de Souza Moreira - Réu: Marinalva de Oliveira Perini - 3. Ante o exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, julga-se procedente em parte o pedido formulado por Anderson Zenere Antonello para condenar, solidariamente, João de Souza Moreira e Marinalva de Oliveira Perini no valor de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), com correção monetária pelo INPC, a partir da nota fiscal (30/06/2014, p. 19), e juros de mora de 1% ao mês, a contar do acidente (29/03/2014, p. 01), extinguindo-se o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários (art. 55, Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a parte ré para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, caput, CPC), com o oportuno arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)

Processo 0306661-37.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Autor: Onegociador.net Ltda ME - Réu: Marcos Roberto Ribeiro - Fica o autor exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte executada (Juntada de AR: AR446822627TJSituação : Não existe o númeroModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : Marcos Roberto Ribeiro).

ADV: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB 156347/SP), GIOVANI BASTOS RÉGIS (OAB 33125/SC)

Processo 0306913-40.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Cleci Moraes - Autor: Cleci Moraes - Réu: Sony do Brasil S/A - Réu: Sony do Brasil S/A - Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido formulado por Cleci Moraes em face de Sony Brasil Ltda., extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré ao pagamento de R\$ 2.500,00 à autora, referentes ao valor atual de mercado do aparelho, corrigidos monetariamente pelo índice oficial adotado pela egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina (Prov. 13/95) desde o ajuizamento da ação e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95) Com o trânsito em julgado, intimem-se (a) a autora para que disponibilize a retirada do aparelho defeituoso, em sua residência, por prepostos da requerida,

pelo prazo de 30 dias; (b) a requerida para que efetue o pagamento no prazo de 15 dias, cientificando-lhe de que, decorrido o prazo sem cumprimento voluntário, sobre o valor do débito incidirá multa de 10%, a teor do disposto no art. 475-J, caput, do CPC.

ADV: CEZAR EDUARDO ANACLETO (OAB 38748SC)

Processo 0309478-74.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Paula Caroline Lorenzi - Autor: Paula Caroline Lorenzi - Autor: Paula Caroline Lorenzi - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto às pp. 66-74, fica intimada a autora, por intermédio de seu procurador, para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: RODRIGO OTAVIO COSTA (OAB 18978/SC)

Processo 0310024-32.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Aparecido Paulino de Oliveira - Autor: Aparecido Paulino de Oliveira - Autor: Aparecido Paulino de Oliveira - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto às pp. 74-82, fica intimado o autor, por intermédio de seu procurador, para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: KLEBER FRANCISCO ALVES (OAB 100285SC)

Processo 0310546-59.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Gelio Francisco Alves - Executado: João Marcos dos Reis - Fica o exequente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte executada (Juntada de AR : AR446371732TJSituação : Mudou-seModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : João Marcos dos Reis).

ADV: LUIZ CLAUDIO MOREIRA (OAB 34425/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0311141-58.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Autor: Carlos Roberto Duarte - Autor: Carlos Roberto Duarte - Autor: Carlos Roberto Duarte - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - 3. Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I, do CPC, para: A) Declarar a inexistência do débito; B) Confirmar a antecipação da tutela (p. 21). C) Condenar CLARO S.A. a pagar indenização por danos morais a CARLOS ROBERTO DUARTE, arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pelo INPC, a partir da presente (Súmula nº 362, STJ), e juros moratórios de 1% ao mês, a contar da inscrição indevida (19/05/2012, Súmula nº 54, STJ). Sem custas, nem honorários (art. 55, Lei nº 9.099/95). Com o trânsito em julgado, intime-se a parte ré para que efetue o pagamento no prazo de 15 dias, cientificando-lhe de que, decorrido o prazo sem cumprimento voluntário, sobre o valor do débito incidirá multa de 10%, a teor do disposto no art. 475-J, caput, do CPC. P.R.I.

ADV: ALESSANDRA VIEIRA LEITE NIEHUES (OAB 21116/SC)

Processo 0315237-19.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Fernando Ferreira - Réu: Eduardo Alex M. da Cruz - Réu: Jean Carlo Rossweiller - Réu: Adriano Jose da Silva - Réu: Adriano Reichert - Fica o reclamante intimado sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte reclamada (Devolução de correspondência outros motivos Juntada de AR: AR411416858TJ, Situação: Endereço insuficiente, Modelo: Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível Eletrônico, Destinatário : Eduardo Alex M. da Cruz).

ADV: ANDRE NEWTON DE AGUIAR (OAB 22341/SC), ANDRÉ LUIZ HORSKI (OAB 26301/SC)

Processo 0317232-67.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Lilian Picinin - Autor: Lilian Picinin - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/03/2016 às 14:30h, Sala de Audiências, CEJUSC - sala 14, para audiência Conciliatória.3.Pelo exposto, antecipase a tutela, a fim de determinar a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de maus pagadores (SERASA), apenas em relação ao débito discutido nos autos (pp.25/26). Deverá a parte ré se abster de renovar a inscrição durante todo o processo.8. Defere-se o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: CIRO JOSÉ SILVA DE MORAIS (OAB 34423/SC), LUDIHANA MELINA DAL-RI (OAB 37929/SC)

Processo 0318492-82.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Maicon Krahll - Autor: Maicon Krahll - Autor: Maicon Krahll - Requerido: Antonio Cezar Muniz - Requerido: Antonio Cezar Muniz - Requerido: Antonio Cezar Muniz - Fica o autor intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte ré (Juntada de AR : AR446354663TJSituação : DesconhecidoModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : Antonio Cezar Muniz).

ADV: GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC), CELSO ROBERTO ERICK JUNIOR (OAB 14734/SC)

Processo 0319810-03.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Paulo Roberto Eger Mauricio - Fica o exequente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte executada (Juntada de AR : AR446384360TJSituação : Endereço insuficienteModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : Paulo Roberto Eger Mauricio).

ADV: GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC), CELSO ROBERTO ERICK JUNIOR (OAB 14734/SC)

Processo 0319815-25.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Rodrigo Disner - Fica o exequente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte executada (Juntada de AR : AR446814930TJSituação : Não existe o númeroModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : Rodrigo Disner).

ADV: GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC), CELSO ROBERTO ERICK JUNIOR (OAB 14734/SC)

Processo 0319866-36.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Sidney de Melo Batista - Fica o exequente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte executada (Juntada de AR : AR446814957TJSituação : Não existe o númeroModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : Sidney de Melo Batista)..

ADV: GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC), CELSO ROBERTO ERICK JUNIOR (OAB 14734/SC)

Processo 0319812-70.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Rafael dos Santos - Fica o autor intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte ré (Juntada de AR : AR446814988TJSituação : Não existe o númeroModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : Rafael dos Santos).

ADV: GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC), CELSO ROBERTO ERICK JUNIOR (OAB 14734/SC)

Processo 0319868-06.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial

- Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Valdecir Bueno de Oliveira - Fica o exequente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte executada (Juntada de AR : AR446815691TJSituação : Não existe o númeroModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : Valdecir Bueno de Oliveira).

ADV: GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC), CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC)
Processo 0319871-58.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Thiago Cleverson Jonck - Fica o exequente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte executada (Juntada de AR : AR446815515TJSituação : Mudou-seModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : Thiago Cleverson Jonck).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)
Processo 0320195-48.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Nilse Rodicz - Fica o exequente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte executada (Juntada de AR : AR446815285TJSituação : Não existe o númeroModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : Nilse Rodicz).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)
Processo 0320197-18.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Rosalina de Jesus da Silva Rosa - Fica o exequente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte executada (Juntada de AR : AR446815250TJSituação : Não existe o númeroModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : Rosalina de Jesus da Silva Rosa).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)
Processo 0320198-03.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Otilia Lourenço Schlichting - Fica o exequente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte executada (Juntada de AR : AR446815246TJSituação : Endereço insuficienteModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : Otilia Lourenço Schlichting).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)
Processo 0320203-25.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Rosana Claudia Preuss - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 08/03/2016 às 13:30h, Gravação de Audiência, para audiência Conciliatória.1. Intime-se a parte exequente para, até a audiência de conciliação, apresentar em Cartório os originais dos títulos de crédito para que sejam carimbados (v. Enunciado nº 126, Fonaje).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)
Processo 0320699-54.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Valdeci Ferreira das Neves - Fica o exequente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da

correspondência de citação/intimação da parte executada (Juntada de AR : AR446384617TJSituação : Mudou-seModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : Valdeci Ferreira das Neves).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)
Processo 0320716-90.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Tania Regina Laatsch Kupper - Fica o exequente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte executada (Juntada de AR : AR446384634TJSituação : DesconhecidoModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : Tania Regina Laatsch Kupper).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)
Processo 0320815-60.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Tatiane Ferreira dos Valles - Fica o autor intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte ré (Juntada de AR : AR446384546TJSituação : Não existe o númeroModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : Tatiane Ferreira dos Valles).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)
Processo 0320861-49.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Roseli Correia - Fica o exequente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte executada (Juntada de AR : AR446384550TJSituação : Mudou-seModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : Roseli Correia).

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)
Processo 0320864-04.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: NK's Comércio de Roupas Ltda ME - Executado: Marli Aparecida dos Santos Brusque - Fica o autor exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte executada (Juntada de AR : AR446822577TJSituação : Mudou-seModelo : Digital - Citação - Aud. Conciliação - Juizado Especial Cível EletrônicoDestinatário : Marli Aparecida dos Santos Brusque)..

ADV: ROBSON DE SOUZA (OAB 28898/SC)
Processo 0320992-24.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Lizeti Helena Schneider da Costa - Réu: Oi Move! S/A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/03/2016 às 16:00h, Sala de Audiências, CEJUSC - sala 14, para audiência Conciliatória.3. Antecipa-se a tutela (art. 273, CPC) para determinar a exclusão do nome da autora dos órgãos de restrição/proteção ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito discutido nos autos (p.20).

ADV: GUILHERME DOMINGOS (OAB 26156/SC)
Processo 0320660-57.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - Autor: Geovane Slachta - Réu: Tim Sul S/A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/03/2016 às 14:00h, Sala de Audiências, CEJUSC - sala 14, para audiência Conciliatória.3.Pelo exposto, antecipa-se a tutela, a fim de determinar a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de maus pagadores (SERASA), apenas em relação ao débito discutido nos autos (p.16). Deverá a parte ré se abster de renovar a inscrição durante todo o processo.

ADV: JESKA BUDAL ARINS RESENDES (OAB 41984/SC)

Processo 0320071-65.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sandra Regina Rocha - Réu: Oi Movel S/A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/03/2016 às 15:30h, Sala de Audiências, CEJUSC - sala 14, para audiência Conciliatória.3.Pelo exposto, antecipa-se a tutela, a fim de determinar a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de maus pagadores (SERASA), apenas em relação ao débito discutido nos autos (p.16). Deverá a parte ré se abster de renovar a inscrição durante todo o processo.

ADV: KATHRYN CRISTINA ZOPELLARO GONÇALVES (OAB 42075/SC)

Processo 0320647-58.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Fabio de Souza Zeni - Autor: Fabio de Souza Zeni - Réu: Global Village Telecon - Réu: Global Village Telecon - Vistos etc. 1. Inclua-se no polo passivo a ré Global Village Telecom. 2. Intime-se o autor para apresentar extrato atualizado dos cadastros de restrição/proteção ao crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

ADV: RAFAEL LUIS DE LIMA (OAB 40263/SC)

Processo 0319903-63.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Thiago Carneiro da Silva - Réu: Super Ótica São José - Grande Ótica Ltda - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 25/02/2016 às 16:30h, Sala de Audiências, CEJUSC - sala 14, para audiência Conciliatória.2.Pelo exposto, antecipa-se a tutela, a fim de determinar a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de maus pagadores (SERASA), apenas em relação ao débito discutido nos autos (p. 13). Deverá a parte ré se abster de renovar a inscrição durante todo o processo

ADV: GEISON SELLMER (OAB 32492/SC)

Processo 0319827-39.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jose Hamilton de Oliveira - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/03/2016 às 13:30h, Sala de Audiências, CEJUSC - sala 14, para audiência Conciliatória.3.Pelo exposto, antecipa-se a tutela, a fim de determinar a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de maus pagadores (SERASA), apenas em relação ao débito discutido nos autos (p.15). Deverá a parte ré se abster de renovar a inscrição durante todo o processo.

ADV: JOÃO CARLOS HARGER JUNIOR (OAB 29753/SC)

Processo 0321254-71.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Fischer Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Grupo Prioritá - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/03/2016 às 15:00h, Sala de Audiências, CEJUSC - sala 14, para audiência Conciliatória.2.Pelo exposto, antecipa-se a tutela, a fim de determinar a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de maus pagadores (SERASA), apenas em relação ao débito discutido nos autos (p.24). Deverá a parte ré se abster de renovar a inscrição durante todo o processo.

ADV: ANDRÉIA APARECIDA PESCARA (OAB 33652/SC)

Processo 0321216-59.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Venita Minski - Réu: Net Serviços de Comunicações S/A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 25/02/2016 às 17:00h, Sala de Audiências, CEJUSC - sala 14, para audiência Conciliatória.4. Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, antecipa-se os efeitos da tutela para determinar que a ré restabeleça os serviços de telefonia (47 3427-5603), em 5 dias. Fixa-se multa diária de R\$ 300,00, limitada a cinquenta dias.

ADV: VERA LUCIA PEREIRA (OAB 40633/SC)

Processo 0321335-20.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Patricia Pereira Buzzi - Autor: Patricia Pereira Buzzi - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Vistos etc. Verifica-se que o autor reside na rua Servidão Osvaldo Januário, nº 65. O endereço pertence ao Bairro Floresta, não abrangido pela competência deste 3º Juizado, conforme art. 4º, I, da Resolução n.º 38/2011 do TJSC. Ante o exposto, DECLINA-SE da competência para processar e julgar o presente feito ao 1.º Juizado Especial Cível da Comarca de Joinville, com base no art. 6º, inciso I, da Resolução n.º 38/2011 do TJSC. Intime-se e, após, remetam-se os autos, dando-se baixa.

ADV: GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)

Processo 0321701-59.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Nk's Comércio de Roupas Ltda Me - Réu: Panificadora e Mercearia Steffen Ltda Me - 3. Ante o exposto, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC (prescrição). Sem custas, nem honorários (art. 55, Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no registro e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)

Processo 0321694-67.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Nk's Comércio de Roupas Ltda Me - Réu: Rosane Henning Beckert - 3. Ante o exposto, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC (prescrição). Sem custas, nem honorários (art. 55, Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no registro e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1ª Vara de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO YHON TOSTES
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL JULIA KELLER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0753/2015

ADV: CYNTHIA GRUNER BIRCKHOLZ (OAB 10256/SC), ALESSANDRO GRUNER (OAB 17702/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0018251-07.2003.8.24.0038 (038.03.018251-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Supermercado Agulhas Negras Ltda - Executado: Ezenilda Mani de Oliveira - Executado: Edson Fernandes de Oliveira - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando a celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os petições a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal>). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1, alínea "c" da Portaria nº 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição

financeira que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0052399-05.2007.8.24.0038 (038.07.052399-9) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Exequente: R. C. S. de C. F. S. - Réu: C. I. G. - a) DEFIRO o pedido de substituição processual em razão de cessão de crédito para ingresso da Companhia Securitizadora identificada nos autos. Proceda-se a alteração na autuação e registros, com especial atenção as futuras intimações com os novos procuradores; b) Determino o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO dos autos, com as advertências acima apresentadas, em especial, sobre a prescrição e pedidos de diligência. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0049454-45.2007.8.24.0038 (038.07.049454-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: R. C. S. de C. F. S. - Réu: A. P. - a) DEFIRO o pedido de substituição processual em razão de cessão de crédito para ingresso da Companhia Securitizadora identificada nos autos. Proceda-se a alteração na autuação e registros, com especial atenção as futuras intimações com os novos procuradores; b) Determino o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO dos autos, com as advertências acima apresentadas, em especial, sobre a prescrição e pedidos de diligência. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0102122-90.2007.8.24.0038 (038.07.102122-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: R. C. S. de C. F. S. - Réu: D. B. dos A. - a) DEFIRO o pedido de substituição processual em razão de cessão de crédito para ingresso da Companhia Securitizadora identificada nos autos. Proceda-se a alteração na autuação e registros, com especial atenção as futuras intimações com os novos procuradores; b) Determino o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO dos autos, com as advertências acima apresentadas, em especial, sobre a prescrição e pedidos de diligência. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ERAALDO LACERDA JUNIOR (OAB 15701/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0014748-02.2008.8.24.0038 (038.08.014748-5) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Joao Carlos do Nascimento - Réu: Banco do Brasil S/A - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os petições a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal>). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), RUFINO BOEING (OAB 15134/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

Processo 0038369-28.2008.8.24.0038 (038.08.038369-3) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Dorival Hansen - Réu: Banco Itau S/A - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os petições a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme

Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal>). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: IVAN CARLOS ROBERTO REIS (OAB 15175/SC), ELIO CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0049439-42.2008.8.24.0038 (038.08.049439-8) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Sidney Schroeder - Autor: Udo Brietzig - Réu: Banco do Brasil - Autor: Carlos Cesar Balsini - Autor: Dorval Campos - Autor: Fabiano Mariano Szinwelski - Autor: Gunther Lothar - Autor: Marcio Luiz - Autor: Marcos Vinícios de Barros - Autor: Mario Osnil Grube Antunes - Autor: Irineu Schroeder - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os petições a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal>). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: ARLETE KIRSTEN (OAB 5891/SC), CYNTHIA GRUNER BIRCKHOLZ (OAB 10256/SC)

Processo 0060893-19.2008.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: Edinir Mara Kammradt - Executado: Banco do Brasil S/A - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os petições a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal>). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: GEORGE ALEXANDRE ROHRBACHER (OAB 17891/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0060628-17.2008.8.24.0038 (038.08.060628-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Zelinda Dombrowski Avelino - Autor: Zelinda Dombrowski Avelino - Autor: Reginaldo Luiz Avelino - Autor: Reginaldo Luiz Avelino - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os petições a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal>). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA (OAB 8477/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0061026-61.2008.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Harri Dalfovo - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os petições a partir de agora deverão ser

realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal>). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: VIDAL AUGUSTO CORDOVA NETO (OAB 15944/SC), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 35836/SC)

Processo 0013885-12.2009.8.24.0038 (038.09.013885-3) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Illahyr Rocha dos Santos - Réu: Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal>). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0008022-41.2010.8.24.0038 (038.10.008022-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. P. S/A - Réu: J. P. T. - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal>). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), ANACELI BRANCHER (OAB 23912/SC)

Processo 0013450-04.2010.8.24.0038 (038.10.013450-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. P. - B. M. - Réu: M. D. F. L. - a) DEFIRO o pedido de substituição processual em razão de cessão de crédito para ingresso do Fundo de Investimento identificado nos autos. Proceda-se a alteração na autuação e registros, com especial atenção as futuras intimações com os novos procuradores; b) Determino o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO dos autos, com as advertências acima apresentadas, em especial, sobre a prescrição e pedidos de diligência. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC)

Processo 0022619-15.2010.8.24.0038 (038.10.022619-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Caixa Seguradora S/A - Executado: Adavilson Baches - Executado: Suzana Maria da Silva Baches - Diante do exposto: a) INDEFIRO o pedido de busca/bloqueio de veículos através do RENAJUD. b) INTIME-SE o exequente acerca do resultado negativo da penhora on-line realizada às fls. 98/99, bem como para que indique bens passíveis de constrição, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo administrativo. Desde já, convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição intercorrente, a qual “ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à

prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerta à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0035237-89.2010.8.24.0038 (038.10.035237-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: R. C. S. de C. F. S/A - Réu: M. de O. - a) DEFIRO o pedido de substituição processual em razão de cessão de crédito para ingresso do Fundo de Investimento identificado nos autos. Proceda-se a alteração na autuação e registros, com especial atenção as futuras intimações com os novos procuradores; b) Determino o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO dos autos, com as advertências acima apresentadas, em especial, sobre a prescrição e pedidos de diligência. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0501081-18.2010.8.24.0038 (038.10.501081-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: F. de I. e. D. C. N. P. - F. N. M. - Exequente: F. de I. e. D. C. N. P. - F. N. M. - Réu: A. F. L. - Réu: A. F. L. - a) DEFIRO o pedido de substituição processual em razão de cessão de crédito para ingresso do Fundo de Investimento identificado nos autos. Proceda-se a alteração na autuação e registros, com especial atenção as futuras intimações com os novos procuradores; b) Determino o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO dos autos, com as advertências acima apresentadas, em especial, sobre a prescrição e pedidos de diligência. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE SCHULZ (OAB 10198/SC), TÂNIA REGINA PRIESS (OAB 22754/SC)

Processo 0052503-89.2010.8.24.0038 (038.10.052503-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Marlene Stefen Lacassagne - Executado: Maxxima Invest Fomento Mercantil Ltda - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal>). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1, alínea “c” da Portaria nº 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição

financeira que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)

Processo 0009786-28.2011.8.24.0038 (038.11.009786-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: F. de I. e. D. C. N. P. P. - B. M. - Exequente: F. de I. e. D. C. N. P. P. - B. M. - Réu: E. da S. - Réu: E. da S. - a) DEFIRO o pedido de substituição processual em razão de cessão de crédito para ingresso do Fundo de Investimento identificado nos autos. Proceda-se a alteração na autuação e registros, com especial atenção as futuras intimações com os novos procuradores; b) Determino o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO dos autos, com as advertências acima apresentadas, em especial, sobre a prescrição e pedidos de diligência. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC)

Processo 0028714-27.2011.8.24.0038 (038.11.028714-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Caixa Seguradora S/A - Executado: Mauriza Ferreira de Souza - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os petições a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal>). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1, alínea "c" da Portaria n.º 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição financeira que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0502375-71.2011.8.24.0038 (038.11.502375-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: I. I. M. F. de I. e. D. C. N. P. - Réu: A. R. B. - a) DEFIRO o pedido de substituição processual em razão de cessão de crédito para ingresso do Fundo de Investimento identificado nos autos. Proceda-se a alteração na autuação e registros, com especial atenção as futuras intimações com os novos procuradores; b) Determino o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO dos autos, com as advertências acima apresentadas, em especial, sobre a prescrição e pedidos de diligência. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0502518-60.2011.8.24.0038 (038.11.502518-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. N. - I. - Réu: E. E. B. - Ex positis, considerando tudo mais que dos autos constam: a) DEFIRO o pedido de substituição processual em razão de cessão de crédito para ingresso do Fundo de Investimento identificado nos autos. Proceda-se a alteração na autuação e registros, com especial atenção as futuras intimações com os novos procuradores; b) Recolhidas as diligências necessárias, expeça-se o

mandado a ser cumprido no endereço informado (fls. 83). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0502518-60.2011.8.24.0038 (038.11.502518-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. N. - I. - Réu: E. E. B. - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (CINCO) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0019573-47.2012.8.24.0038 (038.12.019573-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itau Unibanco S/A - Executado: Stok Mix Distribuidora Ltda ME - Executado: Evandro Alexandre dos Santos - Diante do exposto, INDEFIRO a expedição de ofícios visando a penhora de faturamento da parte executada. Diga a parte exequente, Itau Unibanco S/A, o que pretende, em 10 dias, assim como para que requeira o que de direito, sob pena de arquivamento administrativo. Flúido in albis, ao arquivo administrativo. Desde já, convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)

Processo 0022637-65.2012.8.24.0038 (038.12.022637-2) - Exibição - Medida Cautelar - Requerente: Posto Magnum Ltda - Requerido: Banco Safra S/A - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os petições a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal>). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCÂNTARA (OAB 19756/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0028710-53.2012.8.24.0038 (038.12.028710-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Brasil S/A - Executado: Isac Joao Benvenuti - Diante do exposto: a) INTIME-SE o exequente acerca do resultado negativo da penhora on-line realizada às fls. 55/56, assim como para

que indique bens passíveis de constrição, no prazo de 10 (dez) dias. b) REVOGO o despacho de fls. 35. INTIME-SE a parte exequente para que continue com a custódia e depósito do título de crédito que aparelha a lide e fique ciente da PROIBIÇÃO de circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a parte exequente que caso a parte executada deseje ter acesso ao título de crédito o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias. Por conseguinte, DETERMINO que o título de crédito permaneça na comarca de Joinville em local de livre escolha da instituição financeira credora (escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.). FACULTO, a qualquer tempo, a parte credora apresentar sponte própria o título de crédito que aparelha a lide na Secretaria do Cartório para aposição do carimbo de vinculação a esse Juízo. Nesse caso, a Sra. Chefe de Cartório colocará o carimbo (indicado nessa decisão na nota de rodapé), devolverá imediatamente ao digno Procurador que estiver apresentando e, na sequência, certificará a ocorrência e juntará a cópia com carimbo de vinculação aos autos. REQUERIDA a exibição do título de crédito, DEVERÁ a exequente apresentá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Cartório desta Unidade, ficando por igual período à disposição da parte adversa para consulta. Neste caso, deverá ser apostado carimbo de vinculação do título de crédito ao presente feito, nos exatos termos da Circular n. 192/2014 da CGJSC. Findo o prazo, independentemente da parte devedora ter visualizado ou não o título de crédito, este deverá ser devolvido à parte credora. Assim, ao final, deve o procurador da parte credora ser intimado para que efetue a retirada em cartório no prazo de 5 (cinco) dias. Fluído in albis, proceda a Sra. Chefe de Cartório ao encaminhamento dos títulos de crédito pela via postal com AR para a agência bancária de Joinville/SC. c) EXPEÇA-SE mandado para intimação da parte executada, cientificando-a do prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, apresentar embargos à execução; d) Indicado algum bem pelo credor, expeça-se conjuntamente mandado de penhora. e) Fluído in albis o prazo concedido no item “a” supra, arquivem-se administrativamente. Desde já, convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição intercorrente, a qual “ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCÂNTARA (OAB 19756/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0028710-53.2012.8.24.0038 (038.12.028710-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Brasil S/A - Executado: Isac Joao Benvenuti - Fica intimado o exequente para complementar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, pois as diligências já recolhidas são insuficientes para cumprimento dos mandados de

execução e penhora (são necessárias 4 diligências para cada localidade de cumprimento, nos termos da tabela de conduções previsíveis da Corregedoria-Geral da Justiça).

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0502156-24.2012.8.24.0038 (038.12.502156-6) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Jorge Luis de Freitas - Autor: Jorge Luis de Freitas - Réu: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal>). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0503567-05.2012.8.24.0038 (038.12.503567-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: B. B. F. S/A - Réu: J. H. B. - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal>). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0501405-03.2013.8.24.0038 (038.13.501405-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC NP Multisegmentos - Executado: Auto Posto Taba Ltda - Executado: Marcos Tetsuo Taba - a DEFIRO o pedido de substituição processual em razão de cessão de crédito para ingresso do Fundo de Investimento identificado nos autos. Proceda-se a alteração na autuação e registros, com especial atenção as futuras intimações com os novos procuradores; b) Determino o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO dos autos, com as advertências acima apresentadas, em especial, sobre a prescrição e pedidos de diligência. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA (OAB 41977/SC)

Processo 0502218-30.2013.8.24.0038 (038.13.502218-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Brasil S/A - Executado: HR Fotos e Revelação Ltda - Executado: Edson Clovis Scharf - Executado: Andre Luis de Melo Scharf - Fica intimada a parte exequente para indicar em qual dos endereços pretende que seja citada/intimada a parte executada André Luis de Melo Scharf, bem como para recolher as diligências necessárias ao cumprimento dos mandados de execução e penhora (são necessárias 4 diligências para cada localidade de cumprimento, nos termos da tabela de conduções previsíveis da Corregedoria-Geral da Justiça).

ADV: NOEMIA LEONIDA BORGES (OAB 29759/SC)

Processo 0025465-97.2013.8.24.0038 (038.13.025465-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Lissandro Reginaldo Nunes -

Réu: Banco Itaucard S/A - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os petiçõesamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal>). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906AS/C)
Processo 0503618-79.2013.8.24.0038 (038.13.503618-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. I. S/A - Réu: A. T. da S. - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os petiçõesamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal>). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0027801-74.2013.8.24.0038 (038.13.027801-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Executado: Marcia Sueli Franco - Executado: Dalmir de Castro Franco - Exequente: Itau Unibanco S/A - Executado: Premium Com Supr Ltda ME - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de arresto via BACENJUD, a quebra de sigilo bancário, fiscal (inclusive mediante sistema INFOJUD), telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização de bens ou da parte executada, assim como expedição de ofícios aos órgãos de Trânsito, tanto para localizar veículos como para efetuar restrição de qualquer espécie em seus cadastros, utilizando ou não o sistema RENAJUD. INTIME-SE o exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Flúido in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Desde já, convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0505256-50.2013.8.24.0038 (038.13.505256-1) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: B. P. S/A - Réu: J. D. F. - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do

judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os petiçõesamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal>). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1, alínea "c" da Portaria nº 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição financeira que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: JANDREI OLISSES HERKERT (OAB 35064/SC), MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER (OAB 31117/PR)
Processo 0600802-98.2014.8.24.0038 (038.14.600802-0) - Exibição - Medida Cautelar - Requerente: Vianei Jose Grave - Requerido: Barigui S/a Credito Financiamento e Investimentos - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os petiçõesamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal>). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
Processo 0302598-03.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. P. S. - Réu: A. P. de A. - Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 3º, § 5º, do Dec. Lei 911/69. Em sendo o caso, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo para contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão, com as cautelas de estilo e as nossas maiores homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)
Processo 0303111-68.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. N. - I. - Réu: R. de A. S. - a) DEFIRO o pedido de substituição processual em razão de cessão de crédito para ingresso do Fundo de Investimento identificado nos autos. Proceda-se a alteração na autuação e registros, com especial atenção as futuras intimações com os novos procuradores; b) Determino o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO dos autos, com as advertências acima apresentadas, em especial, sobre a prescrição e pedidos de diligência. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALOISIO TUROS FILHO (OAB 6285/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0310812-80.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: M. C. M. - Réu: M. C. M. - Réu: M. C. M. - A parte ré interpôs recurso de apelação sem

efetuar preparo (vide certidão de fls. 94), requerendo a concessão do benefício da justiça gratuita. Convém ressaltar que “[...] o pedido [de concessão da justiça gratuita] pode ser formulado a qualquer tempo e fase processual, não ocorrendo a preclusão se não requerido o benefício na inicial. Contudo, negado uma vez o pleito por não-preenchimento dos requisitos legais necessários, somente a alteração da situação fática autoriza sua reanálise” (Mina. Eliana Calmon). [...]” (Apelação Cível n. 2011.088286-0, Rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, j. 17-1-2012) (grifei). Assim, cabe ao juízo ad quem o exame da questão atinente à gratuidade judiciária. Diante disso, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 3º, § 5º, do Dec. Lei 911/69. Em sendo o caso, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo para contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão, com as cautelas de estilo e as nossas maiores homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0317990-80.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Réu: D. R. de A. - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB 25162/PR)

Processo 0321219-48.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Mario Cezar Arcuri - Autor: Mario Cezar Arcuri - Autor: Mario Cezar Arcuri - Autor: Luciana Benta Moraes Arcuri - Autor: Luciana Benta Moraes Arcuri - Autor: Luciana Benta Moraes Arcuri - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Fica intimado o procurador do autor para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 111/148

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0319929-95.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: H. T. dos S. P. - Fica intimada a parte autora para indicar em qual dos endereços pretende que seja intimada a parte ré acerca da audiência designada à fl. 89, bem como para recolher as diligências necessárias ao cumprimento do mandado de intimação.

ADV: ALICE BATISTA HIRT (OAB 16721/SC), PRISCILA GEZISKI (OAB 16900BS/C)

Processo 0321816-17.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Mario Eduardo Hagemann - Fica intimada a parte autora para indicar em qual dos endereços pretende citar/intimar a parte ré acerca da audiência designada à fl. 43, bem como para recolher as diligências necessárias à expedição do mandado (2 diligências para cada localidade), no prazo de 05 dias.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)

Processo 0323618-50.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. B. S/A - Réu: L. F. C. - Réu: H. M. V. - Fica intimada a parte autora para indicar em qual dos endereços pretende intimar a parte ré acerca da audiência designada à fl. 46, bem como para recolher as diligências necessárias à expedição do mandado, no prazo de 05 dias.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0304445-06.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Executado: Adilson Ortiz Dos Santos - Fica intimada a parte autora para indicar em qual dos endereços pretende intimar a parte ré a respeito da audiência designada à fl. 40, bem como para recolher as diligências necessárias à expedição do mandado, no

prazo de 05 dias.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0308301-75.2015.8.24.0038 - Reintegração / Manutenção de Posse - Perdas e Danos - Requerente: C. de A. M. R. B. - Requerente: C. de A. M. R. B. - Requerido: R. N. B. - Requerido: R. N. B. - Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, esclarecer acerca do bem objeto da demanda, haja vista que a exordial refere-se ao veículo Renault/Logan, placas QHA2951, ano 2014 (fls. 01), enquanto que o contrato de arrendamento mercantil às fls. 21-24 tem como objeto o veículo Renault/Sandero Stepw, placas MKA4710, ano 2013. Após, voltem conclusos para análise do pedido liminar.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0309799-12.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: C. de C. dos E. e. E. T. C. - Requerente: C. de C. dos E. e. E. T. C. - Requerido: J. C. de O. dos S. - Requerido: J. C. de O. dos S. - Ex positis, com subsunção no Dec. Lei n. 911/69, DEFIRO INAUDITA ALTERA PARS A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO sobre o bem móvel descrito na inicial (Veículo: Moto Bros 150 ESC Flex, espécie Veículo, placa MKW9107, chassi 9C2KD0540CR549028, Renavam 497954141, fabricado em 2012, modelo 2012, cor Laranja), que deve ser depositado em mãos do preposto da parte autora regularmente indicado na exordial (que deverá ser identificado no mandado e, no termo de depósito, deverá constar inclusive o endereço para futura localização). De acordo com o art. 3º, § 14, do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014, “o devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos”. Contudo, a falta de entrega dos documentos não impedirá o cumprimento da diligência. Promova-se a restrição total do veículo no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Destaco que transcorridos 5 (cinco) dias após o transcurso do prazo para o regular pagamento integral da dívida, serão consolidadas a posse e propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º e 2º, do Dec. Lei n. 911/69 e STJ, REsp 1.418.593/MS, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, j. 14.05.2014, pub. 27.05.14). É decretado o segredo de justiça até o efetivo cumprimento da liminar visando a dar efetividade ao cumprimento da pretensão da parte autora. Após o regular cumprimento e citação da parte ex adversa, a ação não correrá mais sob o segredo de justiça e todos os atos deverão ser públicos, em especial, com inclusão da totalidade das decisões no sistema da internet. Por fim, ressalto que, embora o art. 3º do Dec.-Lei 911/69 (com as recentes mudanças introduzidas pela Lei 13.043/2014) faculte a análise do pedido de busca e apreensão em plantão judiciário, é evidente que, salvo exceções, a medida não deve ser cumprida pelos oficiais de justiça plantonistas, sobretudo por que a maioria dos casos não revela peculiaridades fáticas que justifiquem a realização da diligência fora do horário normal de expediente. É bem o caso dos autos, ou seja, a liminar deve ser cumprida na ordem de conclusão, sem preferência. Diante do exposto, INTIMO a parte autora para que continue com a custódia e depósito do título de crédito que aparelha a lide e fique ciente da PROIBIÇÃO de circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a parte autora que caso a parte ré deseje ter acesso ao título de crédito o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias. Por conseguinte, determino que o título de crédito permaneça na comarca de Joinville em local de livre escolha da instituição financeira credora (escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.). Faculto, a qualquer tempo, a parte credora apresentar sponte propria o título de crédito que aparelha a lide na Secretaria do Cartório para aposição do carimbo de vinculação a esse Juízo. Nesse caso, a Sra. Chefe de Cartório colocará o carimbo (indicado nessa decisão na nota de rodapé), devolverá imediatamente ao digno Procurador que estiver apresentando e, na sequência, certificará a

ocorrência e juntará a cópia com carimbo de vinculação aos autos (físicos ou eletrônicos). Requerida a exibição do título de crédito, deverá a autora apresentá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Cartório desta Unidade, ficando por igual período à disposição da parte adversa para consulta. Neste caso, deverá ser apostado carimbo de vinculação do título de crédito ao presente feito, nos exatos termos da Circular n. 192/2014 da CGJSC. Findo o prazo, independentemente da parte devedora ter visualizado ou não o título de crédito, este deverá ser devolvido à parte credora. Assim, ao final, deve o procurador da parte credora ser intimado para que efetue a retirada em cartório no prazo de 5 (cinco) dias. Fluído in albis, proceda a Sra. Chefe de Cartório ao encaminhamento dos títulos de crédito pela via postal com AR para a agência bancária de Joinville/SC. Cite-se, na forma da lei e com as advertências acima. Intime-se.

ADV: JOSELIANE SONAGLI (OAB 19580/SC), JACKSON ROBERTO (OAB 17428/SC)

Processo 0316144-91.2015.8.24.0038 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: Nelson Pedro Zambon - Embargante: Nelson Pedro Zambon - Embargado: Taipa Securitizadora S/A - Embargado: Taipa Securitizadora S/A - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os petições a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal>). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: DANIEL DE OLIVEIRA (OAB 26708/SC)

Processo 0022637-65.2012.8.24.0038 (038.12.022637-2) - Exibição - Medida Cautelar - Requerente: Posto Magnum Ltda - Requerido: Banco Safra S/A - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os petições a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (<http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal>). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: ANDRE NEWTON DE AGUIAR (OAB 22341/SC)

Processo 0302598-03.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. P. S. - Réu: A. P. de A. - Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 3º, § 5º, do Dec. Lei 911/69. Em sendo o caso, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo para contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão, com as cautelas de estilo e as nossas maiores homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL MAAS DOS ANJOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IARA CRISTINA NIEHUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0743/2015

ADV: ALDRYN LUCIANO DE SOUZA (OAB 19832/SC), SILVANA TRAVASSO (OAB 41111/SC)

Processo 0001450-11.2006.8.24.0038 (038.06.001450-1) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: Turimcar Administradora de Consórcio S/C Ltda - Executado: Elizete de Andrade - Executado: Roberto Dionisio - Vistos para despacho. Atendendo o requerimento formulado à fl. 192 e nos termos do art. 125, II e IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 17/11/2015, às 14:50 horas. Intimem-se, com as advertências legais, a instituição financeira e os procuradores pelo Diário Oficial e, os demais, por mandado. Cumpra-se, com urgência.

ADV: RICARDO ALVES FALLEIROS (OAB 18361/SC)

Processo 0027561-95.2007.8.24.0038 (038.07.027561-8) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Requerente: Devanir Paviani - Requerente: Noemi Schamne Paviani - Requerido: Banco do Brasil S/A - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC)

Processo 0002874-20.2008.8.24.0038 (038.08.002874-5) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Augusto Valmor Luttke - Autor: Carmem Silvia Luttke - Autor: Fabricio Alexandre Luttke - Autor: Fernanda Gabriella Luttke - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Vistos para despacho. I - Intime-se a parte autora para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o teor da petição de fl. 144. II - Após, com ou sem manifestação, certifique-se e retorne o feito concluso para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0026042-51.2008.8.24.0038 (038.08.026042-7) - Procedimento Ordinário - Autor: Ascendino Hilario Bagatoli - Réu: Banco do Brasil S/A - Em cumprimento ao art. 1º XI da Portaria/GAB nº 002/2015 deste Juízo, fica intimada a parte ré para no prazo de 10 (dez) dias retirar a petição de fls. 75-83 sob o protocolo nº WJVE15.10116422-4 juntada indevidamente nestes autos.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 26597/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)

Processo 0047242-80.2009.8.24.0038 (038.09.047242-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Réu: Transportadora Steffen Ltda ME - Vistos para decisão. Cuida-se de reintegração de posse. A citação editalícia pressupõe o esgotamento de todas as tentativas de citação pessoal do réu, o que não se encontra demonstrado nos autos. É da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: "A citação por edital é medida de caráter excepcional, devendo ser adotada apenas se esgotados todos os meios possíveis de localização do réu" (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2010.054964-4, de Capinzal. Rel. Desembargadora Rejane Andersen. Julgado em 26/5/11). Isso posto, INDEFIRO o pedido retro. I - Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para em 10 (dez) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente, sob pena de arquivamento administrativo, em caso de inércia. II Havendo manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. III Transcorrido o prazo em branco, archive-se administrativamente, livre de nova intimação, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o

feito, o prazo prescricional não suspende. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SEFORA CRISTINA SCHUBERT (OAB 11421/SC), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 29417AS/C), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0050538-76.2010.8.24.0038 (038.10.050538-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itapeva II Multicarteira FIDC NP - Executado: Marcenaria Claudevil Ltda ME - Executado: Vilmar Francisco Couto - Executado: Claudete de Souza Couto - Vistos para decisão. Trata-se de execução ajuizada por Itapeva II Multicarteira FIDC NP, em face de Marcenaria Claudevil Ltda ME, na qual as partes celebraram acordo, requerendo a homologação judicial (fls. 70-72). Em análise aos autos, verifico que o acordo firmado respeita os preceitos legais, devendo ser homologado. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo constante às fls. 70-72, formulado pelas partes. Face os termos da composição levada a efeito entre as partes, respeitado o teor do art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo a presente execução até integral quitação da dívida objeto da presente execução. Neste sentido, orienta a jurisprudência: "É inoportuno o decreto de extinção do processo, quando a transação acha-se protraída no tempo e somente após o seu regular cumprimento é que se legitima o decreto extintivo da execução" (JTJ 169/136)" (in.: NEGRÃO, Theotônio. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 28.ed. São Paulo: Saraiva, 1.997, p. 569). Decorrido o prazo estipulado, deverá o credor ser intimado para que se manifeste sobre a quitação, requerendo a extinção do feito ou seu prosseguimento, ciente que, em caso de silêncio, presumir-se-á satisfeita a obrigação, ensejando assim pronta extinção do feito (Código de Processo Civil, art. 794, inciso I). Após, com ou sem manifestação, certifique-se e retornem os autos conclusos para deliberação.

ADV: RODRIGO EDLER DURAND (OAB 53214/RS)

Processo 0500722-34.2011.8.24.0038 (038.11.500722-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Moacir Retore - Vistos para despacho. Trata-se de ação de conhecimento em que a parte autora requereu a conversão da ação em processo de execução. De plano, indefiro o pedido de conversão, eis que ausente previsão legal, bem como porque ainda não houve sequer a citação da parte demandada. Assim: I - intime-se a parte autora para, em 30 (trinta) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção, em caso de inércia. II - decorrido o prazo em branco, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de lei, promover o andamento do feito, sob pena de extinção, em caso de inércia. III - ao final, com ou sem manifestação, certifique-se e retorne o feito concluso para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SEFORA CRISTINA SCHUBERT (OAB 11421/SC)

Processo 0043985-76.2011.8.24.0038 (038.11.043985-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Marcenaria Claudevil Ltda ME - Embargante: Vilmar Francisco Couto - Embargante: Claudete de Souza Couto - Embargado: Itapeva II Multicarteira FIDC NP - Fica intimado o embargante, para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos de fls. 77/91, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP)

Processo 0006319-07.2012.8.24.0038 (038.12.006319-8) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Andre Francisco Thomaz - Réu: Aymore Financiamentos S/A - Ante exposto, ACOLHO o

pedido formulado pela parte requerente de desistência do processo e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte requerente. Considerando que foi apresentado contestação (fls. 55), CONDENO a parte requerente ao pagamento de R\$ 300,00 a título de honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. A propósito, na intimação deverá constar que, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, deverá a parte interessada, com a documentação necessária, optar por uma das três opções que seguem: a) enviar diretamente pelo correio requerimento ao Presidente do Conselho do Fundo de Reparelhamento da Justiça, junto ao TJSC; b) protocolizar o referido pedido no setor de protocolo administrativo do TJSC, conforme Orientação n. 35 da Corregedoria-Geral da Justiça - item 3.2.1; ou c) encaminhar por meio eletrônico, em arquivo único, ao e-mail: ddi.protocoloadministrativo@tjsc.jus.br, no Setor de Protocolo Administrativo (vide http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/orientacoes/CGJ35_v04.doc). Com o trânsito em julgado, procedam-se às baixas pertinentes. Ao final, archive-se.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC)

Processo 0501296-23.2012.8.24.0038 (038.12.501296-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Réu: Andre Francisco Thomaz - [intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para em 10 (dez) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente.]...

ADV: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP)

Processo 0027667-81.2012.8.24.0038 (038.12.027667-1) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Joseilson Guedes - Réu: Aymore Financiamentos S/A - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro nos art. 267, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte requerente. Incabível a condenação em honorários, uma vez que não houve a triangularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. A propósito, na intimação deverá constar que, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, deverá a parte interessada, com a documentação necessária, optar por uma das três opções que seguem: a) enviar diretamente pelo correio requerimento ao Presidente do Conselho do Fundo de Reparelhamento da Justiça, junto ao TJSC; b) protocolizar o referido pedido no setor de protocolo administrativo do TJSC, conforme Orientação n. 35 da Corregedoria-Geral da Justiça - item 3.2.1; ou c) encaminhar por meio eletrônico, em arquivo único, ao e-mail: ddi.protocoloadministrativo@tjsc.jus.br, no Setor de Protocolo Administrativo (vide http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/orientacoes/CGJ35_v04.doc). Com o trânsito em julgado, procedam-se às baixas pertinentes. Ao final, archive-se.

ADV: DANIEL BALHAZAR (OAB 17405/SC)

Processo 0501918-05.2012.8.24.0038 (038.12.501918-9) - Exibição - Medida Cautelar - Requerente: Eliani Bez da Silva ME - Requerido: Banco do Brasil - Fica concedida a carga, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: JOSÉ MARCELO RIBEIRO DA SILVA (OAB 19982AS/C)

Processo 0051824-21.2012.8.24.0038 (038.12.051824-1) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Adriano Carneiro - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro nos art. 267, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte requerente, isenta de pagamento, eis que beneficiária da justiça gratuita (fl. 32). Incabível a condenação em honorários, uma vez que não houve a triangularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. A propósito, na intimação deverá constar que, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, deverá a parte interessada, com a documentação

necessária, optar por uma das três opções que seguem: a) enviar diretamente pelo correio requerimento ao Presidente do Conselho do Fundo de Reparelhamento da Justiça, junto ao TJSC; b) protocolizar o referido pedido no setor de protocolo administrativo do TJSC, conforme Orientação n. 35 da Corregedoria-Geral da Justiça - item 3.2.1; ou c) encaminhar por meio eletrônico, em arquivo único, ao e-mail: ddi.protocoloadministrativo@tjsc.jus.br, no Setor de Protocolo Administrativo (vide http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/orientacoes/CGJ35_v04.doc). Com o trânsito em julgado, procedam-se às baixas pertinentes. Ao final, archive-se.

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC)

Processo 0503774-04.2012.8.24.0038 (038.12.503774-8) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Juriti - Associação de Crédito ao Microempreendedor - Executado: João Batista dos Santos - Executado: Joao Batista dos Santos - Executado: Rafaela Marcedo Fermiano - Ante exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte requerente de desistência do processo e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte requerente. Incabível a condenação em honorários, eis que não houve a triangularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. A propósito, na intimação deverá constar que, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, deverá a parte interessada, com a documentação necessária, optar por uma das três opções que seguem: a) enviar diretamente pelo correio requerimento ao Presidente do Conselho do Fundo de Reparelhamento da Justiça, junto ao TJSC; b) protocolizar o referido pedido no setor de protocolo administrativo do TJSC, conforme Orientação n. 35 da Corregedoria-Geral da Justiça - item 3.2.1; ou c) encaminhar por meio eletrônico, em arquivo único, ao e-mail: ddi.protocoloadministrativo@tjsc.jus.br, no Setor de Protocolo Administrativo (vide http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/orientacoes/CGJ35_v04.doc). Com o trânsito em julgado, procedam-se às baixas pertinentes. Ao final, archive-se.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0001716-51.2013.8.24.0038 (038.13.001716-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Maria de Nazareth Silva - Ante exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte requerente de desistência do processo e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte requerente. Incabível a condenação em honorários, eis que não houve a triangularização processual. DEFIRO o pedido de baixa da restrição pelo RENAJUD em virtude de inexistir qualquer determinação judicial na presente ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. A propósito, na intimação deverá constar que, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, deverá a parte interessada, com a documentação necessária, optar por uma das três opções que seguem: a) enviar diretamente pelo correio requerimento ao Presidente do Conselho do Fundo de Reparelhamento da Justiça, junto ao TJSC; b) protocolizar o referido pedido no setor de protocolo administrativo do TJSC, conforme Orientação n. 35 da Corregedoria-Geral da Justiça - item 3.2.1; ou c) encaminhar por meio eletrônico, em arquivo único, ao e-mail: ddi.protocoloadministrativo@tjsc.jus.br, no Setor de Protocolo Administrativo (vide http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/orientacoes/CGJ35_v04.doc). Com o trânsito em julgado, procedam-se às baixas pertinentes. Ao final, archive-se.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC), NOEMIA LEONIDA BORGES (OAB 29759/SC)

Processo 0006234-84.2013.8.24.0038 (038.13.006234-8) - Procedimento

Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Alceu Antonio Floriano - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ante exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte requerente de desistência do processo e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte requerente. Incabível a condenação em honorários, eis que não houve a triangularização processual. Expeça-se alvará, como requerido à fl. 213. Publique-se. Registre-se. Intime-se. A propósito, na intimação deverá constar que, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, deverá a parte interessada, com a documentação necessária, optar por uma das três opções que seguem: a) enviar diretamente pelo correio requerimento ao Presidente do Conselho do Fundo de Reparelhamento da Justiça, junto ao TJSC; b) protocolizar o referido pedido no setor de protocolo administrativo do TJSC, conforme Orientação n. 35 da Corregedoria-Geral da Justiça - item 3.2.1; ou c) encaminhar por meio eletrônico, em arquivo único, ao e-mail: ddi.protocoloadministrativo@tjsc.jus.br, no Setor de Protocolo Administrativo (vide http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/orientacoes/CGJ35_v04.doc). Com o trânsito em julgado, procedam-se às baixas pertinentes. Ao final, archive-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0501398-11.2013.8.24.0038 (038.13.501398-1) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Roberto Luiz da Rocha - Réu: Banco Itaucard S/A - Grupo Itau - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro nos art. 267, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte requerente. Incabível a condenação em honorários, uma vez que não houve a triangularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. A propósito, na intimação deverá constar que, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, deverá a parte interessada, com a documentação necessária, optar por uma das três opções que seguem: a) enviar diretamente pelo correio requerimento ao Presidente do Conselho do Fundo de Reparelhamento da Justiça, junto ao TJSC; b) protocolizar o referido pedido no setor de protocolo administrativo do TJSC, conforme Orientação n. 35 da Corregedoria-Geral da Justiça - item 3.2.1; ou c) encaminhar por meio eletrônico, em arquivo único, ao e-mail: ddi.protocoloadministrativo@tjsc.jus.br, no Setor de Protocolo Administrativo (vide http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/orientacoes/CGJ35_v04.doc). Com o trânsito em julgado, procedam-se às baixas pertinentes. Ao final, archive-se.

ADV: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP)

Processo 0505221-90.2013.8.24.0038 (038.13.505221-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: João Claudio dos Santos - Réu: Banco Panamericano S/A - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro nos art. 267, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte requerente, isenta de pagamento, eis que beneficiária da justiça gratuita (fl. 32). Incabível a condenação em honorários, uma vez que não houve a triangularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. A propósito, na intimação deverá constar que, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, deverá a parte interessada, com a documentação necessária, optar por uma das três opções que seguem: a) enviar diretamente pelo correio requerimento ao Presidente do Conselho do Fundo de Reparelhamento da Justiça, junto ao TJSC; b) protocolizar o referido pedido no setor de protocolo administrativo do TJSC, conforme Orientação n. 35 da Corregedoria-Geral da Justiça - item 3.2.1; ou c) encaminhar por meio eletrônico, em arquivo único, ao e-mail: ddi.protocoloadministrativo@tjsc.jus.br, no Setor de Protocolo Administrativo (vide <http://cgj.tjsc.jus.br/>).

intranet/orientacoes/CGJ35_v04.doc). Com o trânsito em julgado, procedam-se às baixas pertinentes. Ao final, archive-se.

ADV: MARCIO JEAN GUELERE (OAB 17064/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB)

Processo 0016060-66.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A - Embargado: Paulo Roberto Scheidt - Vistos para sentença. Trata-se de embargos de declaração opostos por Hsbc Bank Brasil S/A em face da sentença de fls. 106-119, sob o argumento de que houve omissão no julgado. Conheço do recurso porque tempestivo (fl. 126). Nego provimento, contudo, ao apelo, porquanto não se constitui recurso idôneo para corrigir os fundamentos de uma sentença, tal qual pretendido. Segundo a lição do professor José Carlos Barbosa Moreira: "...o essencial é que, pela leitura da peça, fique certo que o embargante persegue na verdade objetivo compatível com a índole do recurso, e não pretende, em vez disso, o reexame em substância da matéria julgada." (in, O novo processo civil brasileiro: exposição sistemática do procedimento. 23ª ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 156). (destaquei). Em verdade, o embargante, por vias oblíquas, busca a alteração da própria decisão, o que somente é cabível pela via recursal própria. O que autoriza os embargos de declaração é o ponto do julgado que deveria ser decidido e não o foi, ou que embora decidido restou obscuro ou contraditório, o que, a toda evidência, não é o caso dos autos. Destarte, conheço do recurso, porque tempestivo, todavia, NEGO-LHE PROVIMENTO, o que faço com espeque no art. 535 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL MAAS DOS ANJOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IARA CRISTINA NIEHUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0744/2015

ADV: ARNO LUIZ ENKE (OAB 7091/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0044247-80.1998.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco Unibanco S/A - Executado: Engepasa - Engenharia do Pavimento S/A - Ante exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte requerente de desistência do processo e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte requerente. Incabível a condenação em honorários, eis que não houve a triangularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. A propósito, na intimação deverá constar que, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, deverá a parte interessada, com a documentação necessária, optar por uma das três opções que seguem: a) enviar diretamente pelo correio requerimento ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, junto ao TJSC; b) protocolizar o referido pedido no setor de protocolo administrativo do TJSC, conforme Orientação n. 35 da Corregedoria-Geral da Justiça - item 3.2.1; ou c) encaminhar por meio eletrônico, em arquivo único, ao e-mail: ddi.protocoloadministrativo@tjsc.jus.br, no Setor de Protocolo Administrativo (vide http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/orientacoes/CGJ35_v04.doc). Com o trânsito em julgado, procedam-se às baixas pertinentes. Ao final, archive-se.

ADV: IVETE THOM CHECHETTO (OAB 7008/SC), ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA (OAB 8477/SC), PAULO TEIXEIRA MORINIGO (OAB 11646BS/C)

Processo 0037932-94.2002.8.24.0038 (038.02.037932-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Unicred Norte Catarinense Cooperativa de Econ e Crédito Mutuo

dos Médicos do Norte Catarinense - Executado: Paulo Roberto Varela Branco - Executado: Sigmar Ziehlsdorff - III - Dispositivo Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo formulado por Unicred Norte Catarinense Cooperativa de Econ e Crédito Mutuo dos Médicos do Norte Catarinense e Paulo Roberto Varela Branco e Sigmar Ziehlsdorff e, por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente ação com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado, pelo executado (fl. 327, itens 3 e 5). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor do exequente para levantamento dos valores depositados em subconta (R\$ 75.161,24 - fls. 312-317), devidamente atualizados para a conta bancária indicada à fl. 327, item 1. A propósito, na intimação deverá constar que, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, deverá a parte interessada, com a documentação necessária, optar por uma das três opções que seguem: a) enviar diretamente pelo correio requerimento ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, junto ao TJSC; b) protocolizar o referido pedido no setor de protocolo administrativo do TJSC, conforme Orientação n. 35 da Corregedoria-Geral da Justiça - item 3.2.1; ou c) encaminhar por meio eletrônico, em arquivo único, ao e-mail: ddi.protocoloadministrativo@tjsc.jus.br, no Setor de Protocolo Administrativo (vide http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/orientacoes/CGJ35_v04.doc). Com o trânsito em julgado, procedam-se às baixas pertinentes. Ao final, archive-se.

ADV: ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB 15701/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0020877-23.2008.8.24.0038/00002 (038.08.020877-8/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Dário Boehm - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação prestada pela Contadoria Judicial às fl. 29/34.

ADV: ARLETE KIRSTEN (OAB 5891/SC), ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB 15701/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0045357-65.2008.8.24.0038/00002 (038.08.045357-8/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Alcides João Piffer - Autor: Nilma Salute Piffer - Réu: Banco do Brasil S/A - Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, apresentar dados bancários, a fim de expedir alvará.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

Processo 0003170-08.2009.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Juliano Ricardo Schmitt - Exequente: Jorge André Ritzmann de Oliveira - Executado: Terezinha Torrens Borges - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 10(dez) dias, requerendo as providências necessárias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0056093-74.2010.8.24.0038 (038.10.056093-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itau S/A - Executado: Fox Montagem e Serviços de Serigrafia Ltda Epp - Executado: Edilson Steuernagel - Executado: Juliano Steuernagel - Vistos para decisão. I - Considerando que existe convênio com o Banco Central do Brasil para a utilização da penhora on-line via sistema BACEN-JUD. Considerando que dinheiro é o primeiro bem na ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC. E, finalmente, considerando que o processo de execução objetiva a satisfação do direito do credor e que devem ser adotadas medidas que o tornem eficaz. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via sistema BACEN-JUD,

em relação à parte executada, forte no art. 655-A do CPC. II - Não foram encontrados ativos em nome da parte executada. Seguem anexas as respostas do sistema. III - Outrossim, DETERMINO a consulta por meio do Sistema Renajud, onde foram encontrados bens da parte executada, porém não foram penhorados, eis que se encontram com diversas restrições. Seguem anexas as respostas do sistema. IV - Assim, intime-se novamente a parte exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar nos autos a bem de seus interesses, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC)

Processo 0500837-21.2012.8.24.0038 (038.12.500837-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Caixa Seguradora S/A - Executado: Adeni Lucas de Sousa - Executado: Juliane Luiz de Souza - Vistos para decisão. I - Considerando que existe convênio com o Banco Central do Brasil para a utilização da penhora on-line via sistema BACEN-JUD. Considerando que dinheiro é o primeiro bem na ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC. E, finalmente, considerando que o processo de execução objetiva a satisfação do direito do credor e que devem ser adotadas medidas que o tornem eficaz. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via sistema BACEN-JUD, em relação à parte executada, forte no art. 655-A do CPC. II - O ativo financeiro localizado em nome da parte executada era ínfimo, motivo pelo qual não foi penhorado. Seguem anexas as respostas do sistema. III - Outrossim, DETERMINO a consulta por meio do Sistema Renajud, nos termos do art. 517-E do CNCGJ, onde não foram encontrados bens da parte executada. IV - Assim, intime-se novamente a parte exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar nos autos a bem de seus interesses, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. V - Ao final, com ou sem manifestação, certifique-se e retorne o feito concluso para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANNE KAROLINE TONOLLI (OAB)

Processo 0022902-67.2012.8.24.0038 (038.12.022902-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S.A - Executado: Isabela Presentes Ltda ME - Executado: Aline Cidral da Costa Fernandes Alves - Vistos para despacho. Nos termos do art. 125, II e IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 17 de novembro de 2015, às 14:50 horas. Cite-se/Intimem-se, com as advertências legais, a instituição financeira e os procuradores pelo Diário Oficial e, os demais, por mandado. Cumpra-se, com urgência.

ADV: MÁRIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724A/SC), ANNE KAROLINE TONOLLI (OAB)

Processo 0022902-67.2012.8.24.0038 (038.12.022902-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S.A - Executado: Isabela Presentes Ltda ME - Executado: Aline Cidral da Costa Fernandes Alves - Vistos para decisão. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Determinou-se, à fl. 52, a penhora de valores via bacen-jud, a qual restou parcialmente cumprida, sendo encontrada na conta existente junto ao Banco HSBC, de titularidade da executada Aline Cidral da Costa, a importância de R\$ 827,21 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos). Inconformado com a constrição, a executada trouxe aos autos documentos (fls. 66-73) que comprovam a impenhorabilidade dos valores, eis que se trata de verba decorrente de remuneração/salário. Assim, não resta alternativa, senão, proceder a liberação dos valores. Ante o exposto: I - Reconheço a impenhorabilidade dos valores constritos da conta bancária da executada Aline Cidral da Costa, o que faço com fundamento no art. 649, IV, do CPC. Por conseguinte, determino a imediata liberação dos valores, mediante a expedição do competente alvará. II - No mais, cumpra-se o despacho de fl. 57. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: EMERSON LODETTI (OAB 14093/SC), NESTOR LODELLI (OAB 2259/SC)

Processo 0502111-20.2012.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - Exequente: Nestor Lodetti - Exequente: Nestor Lodetti - Exequente: Emerson Lodetti - Exequente: Emerson Lodetti - Executado: Vera Cruz Materiais de Construção Ltda - Executado: Vera Cruz Materiais de Construção Ltda - Vistos para decisão. I - Considerando que existe convênio com o Banco Central do Brasil para a utilização da penhora on-line via sistema BACEN-JUD. Considerando que dinheiro é o primeiro bem na ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC. E, finalmente, considerando que o processo de execução objetiva a satisfação do direito do credor e que devem ser adotadas medidas que o tornem eficaz. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via sistema BACEN-JUD, em relação à parte executada, forte no art. 655-A do CPC. II - O ativo financeiro localizado em nome da parte executada era ínfimo, motivo pelo qual não foi penhorado. Seguem anexas as respostas do sistema. III - Outrossim, DETERMINO a consulta por meio do Sistema Renajud, onde foram encontrados bens da parte executada, porém não foram penhorados, eis que se encontram com diversas restrições. IV - Assim, intime-se novamente a parte exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar nos autos a bem de seus interesses, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0048225-74.2012.8.24.0038 (038.12.048225-5) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Odair Moura da Silva - Réu: Banco Fiat S/A - Fica intimado o autor para reapresentar a petição de fls. 194/201, visto que é ilegível.

ADV: NOEMIA LEONIDA BORGES (OAB 29759/SC)

Processo 0058190-76.2012.8.24.0038 (038.12.058190-3) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Mozart Adilson de Borba - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com supedâneo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em subconta, em favor do autor. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela parte autora. Havendo diligência pagas e não utilizadas, proceda-se em conformidade com as Portarias n. 07/2011 e n. 02/2012. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, proceda-se às baixas no sistema e archive-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0017589-91.2013.8.24.0038 (038.13.017589-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Intersouth Comercial Importadora e Exportadora Ltda - Vistos para despacho. I - Deixo de determinar a consulta ao Sistema BACEN-JUD, como pretende a parte autora às fls. 87-88, uma vez que já houve a citação válida da parte requerida, como se infere à fl. 61. II - Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se sobre a resposta apresentada às fls. 63-74. III - Ao final, com ou sem manifestação, certifique-se e retorne o feito concluso para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOSUE EUGENIO WERNER (OAB 4933/SC)

Processo 0021160-70.2013.8.24.0038 (038.13.021160-2) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Alberto Jacob Zattar ME - Réu: Banco Itaú S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 79/108, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NOEMIA LEONIDA BORGES (OAB 29759/SC)

Processo 0034032-20.2013.8.24.0038 (038.13.034032-1) - Procedimento

Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Neusete Rodrigues de Moraes - Réu: Banco Cifra S/A - Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com supedâneo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela parte autora. Havendo diligência pagas e não utilizadas, proceda-se em conformidade com as Portarias n. 07/2011 e n. 02/2012. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, proceda-se às baixas no sistema e archive-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), DIMITRY DA SILVA OPPIA (OAB 18513/SC)

Processo 0821106-37.2014.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Autor: Missoes Comercio de Alimentos Ltda - Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro nos art. 267, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte requerente. Incabível a condenação em honorários, uma vez que não houve a triangularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. A propósito, na intimação deverá constar que, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, deverá a parte interessada, com a documentação necessária, optar por uma das três opções que seguem: a) enviar diretamente pelo correio requerimento ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, junto ao TJSC; b) protocolizar o referido pedido no setor de protocolo administrativo do TJSC, conforme Orientação n. 35 da Corregedoria-Geral da Justiça - item 3.2.1; ou c) encaminhar por meio eletrônico, em arquivo único, ao e-mail: ddi.protocoloadministrativo@tjsc.jus.br, no Setor de Protocolo Administrativo (vide http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/orientacoes/CGJ35_v04.doc). Com o trânsito em julgado, procedam-se às baixas pertinentes. Ao final, archive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL MAAS DOS ANJOS
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL IARA CRISTINA NIEHUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0745/2015

ADV: ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0029552-92.1996.8.24.0038 (038.96.029552-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco do Brasil S/A - Requerido: A.m.servicos de Usinagem Ltda ME - Fica intimado o procurador do requerente para, no prazo de 05 dias, apresentar dados bancários e CNPJ do Banco do Brasil S/A, a fim de expedir alvará.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)

Processo 0047711-78.1999.8.24.0038/00002 (038.99.047711-5/02) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: A. R. de O. - Executado: B. de C. N. S/A - Fica intimada o procurador do executado para, no prazo de 05 dias, apresentar dados bancários, a fim de expedir alvará.

ADV: JOAQUIM CERCAL NETO (OAB 4088/SC), JOAQUIM CERCAL NETO (OAB 12806S/C), NELSON GONCALVES GRUNER FILHO (OAB 10955/SC), SUSANA DE BORBA (OAB 21853/SC)

Processo 0035226-12.2000.8.24.0038/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Executado: Tania Mara Ranucci Ramos - Executado: Eloi Scaini - Executado: Dione Scholz Scaini - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Villenox Equipamentos para Cozinha Industrial Ltda - Executado: Nilo Andre Mafrá Neto - Executado: Amauri Antonio Ramos - I- Retifique-se a autuação do feito, passando a constar no polo ativo Banco do Brasil S/A, conforme petição à fl. 02. II - Nos termos

requeridos, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu procurador para, em 15 dias, promover o pagamento da quantia reclamada, sob pena de incidência da multa de 10% e expedição do competente mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). III- Caso não ocorra o pagamento, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado da dívida, que deverá ser acrescido da multa de 10% (art. 475-J, do CPC) e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o montante executado, sob pena de prosseguimento da execução pela última atualização do débito constante nos autos. "São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se". REsp. n.º 940.274/MS, Min. Rel. Humberto Gomes de Barros, j. em 07.04.2010. IV- Com o cálculo retornem conclusos para análise do pedido à fl. 03.

ADV: GERSON ROMEU BAUMER (OAB 8183/SC)

Processo 0000362-74.2002.8.24.0038 (038.02.000362-2) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Micros e Pequenos Comerciantes de Conf do Norte e No - Executado: Algas Frutos do Mar Ltda - Executado: Joao Rogerio de Freitas - Executado: Rosélis de Freitas - Vistos para decisão. I - Considerando que existe convênio com o Banco Central do Brasil para a utilização da penhora on-line via sistema BACEN-JUD. Considerando que dinheiro é o primeiro bem na ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC. E, finalmente, considerando que o processo de execução objetiva a satisfação do direito do credor e que devem ser adotadas medidas que o tornem eficaz. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via sistema BACEN-JUD, em relação à parte executada, forte no art. 655-A do CPC. II - Não foram encontrados ativos em nome da parte executada. Seguem anexas as respostas do sistema. III - Outrossim, DETERMINO a consulta por meio do Sistema Renajud, onde foram encontrados bens da parte executada, porém constam com a informação "baixado", "restrição judicial" e "alienação fiduciária", razão pela qual não foram penhorados. IV - Assim, intime-se novamente a parte exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar nos autos a bem de seus interesses, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. V - Ao final, com ou sem manifestação, certifique-se e retorne o feito concluso para deliberação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0037923-35.2002.8.24.0038/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Nelson Gonçalves Gruner - Executado: Banco Bradesco S/A - I - Nos termos requeridos, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu procurador para, em 15 dias, promover o pagamento da quantia reclamada, sob pena de incidência da multa de 10% e expedição do competente mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). II - Caso não ocorra o pagamento, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado da dívida, que deverá ser acrescido da multa de 10% (art. 475-J, do CPC) e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o montante executado, sob pena de prosseguimento da execução pela última atualização do débito constante nos autos. "São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se". (REsp. n.º 940.274/MS, Min. Rel. Humberto Gomes de Barros, j. em 07.04.2010.) III - Com o cálculo retornem conclusos para análise do pedido à fl. 02.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0053381-92.2002.8.24.0038/00002 (038.02.053381-8/02) -

Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Louise Rainer Pereira Gionédís - Exequente: Louise Rainer Pereira Gionédís - Executado: Fernando Arnaldo da Luz - Executado: Fernando Arnaldo da Luz - 1. Por ora, INDEFIRO nova consulta ao BACENJUD. Considerando que A exequente requereu a aplicação da penhora eletrônica de valores “BACEN-Jud” às fls. 27, obedecendo a ordem preferencial do art. 655, CPC, e que a penhora dos valores restou inexitosa ante o reconhecimento da impenhorabilidade dos valores constritados (fl. 33) deverá a exequente comprovar que exauriu todas as outras formas de penhora, antes do requerimento de nova penhora eletrônica. Extrai-se de julgado do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON-LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. I - Segundo consta do acórdão recorrido, “convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando à localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registros de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido, mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo”. II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF)”. Considero extremamente pernicioso ao trabalho forense que o juízo, fazendo as vezes do credor na busca de bens do devedor, seja compelido a realizar reiteradas consultas ao sistema BACENJUD, especialmente quando o exequente não apresenta justificativas para tanto e não demonstra nos autos que tenha envidado todos (ou outros) esforços possíveis na busca de bens do executado. 2. INTIME-SE o autor, na pessoa de seu procurador, para em 10 (dez) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, archive-se administrativamente.

ADV: RICARDO AFONSO BAPTISTA (OAB 4245/SC), FERNANDO ARNALDO DA LUZ (OAB 17329/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0053381-92.2002.8.24.0038/00003 (038.02.053381-8/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Fernando Arnaldo da Luz - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação prestada pela Contadoria Judicial às fl. 88.

ADV: MAYCON TRUPPEL MACHADO (OAB 15911/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0001042-54.2005.8.24.0038/00003 (038.05.001042-2/03) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: BESC S/A Crédito Imobiliário - Autor: Banco do Brasil S/A - Executado: Pedro Paulo da Cruz - Relatório vide fl. 181 Considerando as informações prestadas pela Contadoria (fl. 183), NOMEIO como perito(a) contábil o (a) Sr. Sérgio Henrique Miranda de Sousa, com endereço à Rua Cantareira, 90, Saguaiçu, CEP 89.221-095, tel 3433-8738 e (47) 9111-2490 Intime-se o (a) perito (a) nomeado (a) acerca do encargo que lhe foi atribuído, para que apresente proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias, informando-o (a)

de que deverá juntar aos autos o laudo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da retirada dos autos do cartório. Após, tendo em vista o disposto na alínea II da sentença (fl. 89), intime-se o Banco do Brasil S/A para dizer se concorda com a proposta e, caso concorde, proceda ao depósito dos honorários, em 05 (cinco) dias. Feito o depósito, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos se sua confiança (art. 421 c/c art. 422, 2ª parte, ambos do CPC) a partir da intimação deste despacho, podendo apresentar quesitos suplementares nos termos do art. 425 do CPC. Informe-se ao perito a necessidade de intimação das partes quanto ao dia e local de realização da prova. Deixo de apresentar quesitos do Juízo, devendo o perito nomeado se manifestar de acordo com o disposto na sentença (fls. 43/91) e acórdão (fls. 92/109). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO (OAB 13125/SC)

Processo 0090570-31.2007.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Luiz Henrique Lucena Cravo - Exequente: Luiz Henrique Lucena Cravo - Executado: Profit Factoring & Empreendimentos Ltda - I - Nos termos requeridos, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu procurador para, em 15 dias, promover o pagamento da quantia reclamada, sob pena de incidência da multa de 10% e expedição do competente mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). II - Caso não ocorra o pagamento, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado da dívida, que deverá ser acrescido da multa de 10% (art. 475-J, do CPC) e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o montante executado, sob pena de prosseguimento da execução pela última atualização do débito constante nos autos. “São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do “cumpra-se”. (REsp. n.º 940.274/MS, Min. Rel. Humberto Gomes de Barros, j. em 07.04.2010.) III - Com o cálculo, recolhidas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, caso não seja beneficiário da justiça gratuita, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, podendo o credor, conforme disposto no § 3º, do art. 475-J, do CPC, desde logo, indicar bens do executado passíveis de penhora. Procedida a penhora, avaliação e depósito, deverá o executado ser intimado na pessoa de seu procurador (arts. 236 e 237, do CPC) ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (art. 475-J, §1º, do CPC).

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)

Processo 0020226-54.2009.8.24.0038 (038.09.020226-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Exequente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Exequente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Executado: Francisley Vieira - Executado: Francisley Vieira - Vistos para despacho. I - Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos Termo de Cessão que indique o título objeto dos autos, sob pena de arquivamento administrativo do feito, em caso de inércia. II - Havendo manifestação, retorne o feito concluso para deliberação. III - Transcorrido o prazo em branco, archive-se administrativamente, livre de nova intimação, salientando que o “mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo” (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0049322-17.2009.8.24.0038 (038.09.049322-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itau S/A - Executado: Protege Calçados Ltda - Executado: Rafael Gustavo Maes - Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a utilização do sistema INFOJUD para pesquisa de bens do executado e DETERMINO a intimação da parte autora para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito ou comprovar que envidou todos os esforços no sentido de localizar bens passíveis de constrição, sob pena de arquivamento administrativo, em caso de inércia. Decorrido o referido prazo e havendo manifestação, certifique-se e voltem conclusos para deliberação. Transcorrido em branco, archive-se administrativamente, livre de nova intimação, salientando que o “mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo” (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Joinville (SC), 27 de agosto de 2015.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0042813-36.2010.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Aloisio Turos Filho - Executado: BV Leasing S/A Arrendamento Mercantil - I- Retifique-se a autuação do feito, passando a constar no polo ativo Aluísio Turos Filho, conforme petição à fl. 02. II - Nos termos requeridos, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu procurador para, em 15 dias, promover o pagamento da quantia reclamada, sob pena de incidência da multa de 10% e expedição do competente mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). III- Caso não ocorra o pagamento, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado da dívida, que deverá ser acrescido da multa de 10% (art. 475-J, do CPC) e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o montante executado, sob pena de prosseguimento da execução pela última atualização do débito constante nos autos. “São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do “cumpra-se”. REsp. n.º 940.274/MS, Min. Rel. Humberto Gomes de Barros, j. em 07.04.2010. IV- Com o cálculo retornem conclusos para análise do pedido à fl. 03.

ADV: MARIA NELCY SOUZA DE SOUZA (OAB 31777AS/C), EVANDRO MENEZES LORENZONI (OAB 37147/SC)

Processo 0010688-78.2011.8.24.0038 (038.11.010688-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Santinvest S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Executado: Isabel Cristina Pereira - I considerando que o dinheiro é o primeiro bem contido na gradação legal do artigo 655, I, do CPC, com fulcro no art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido de arresto on-line, com a aplicação do BACEN-JUD, observando-se o valor atualizado do débito (fl. 88).II havendo resposta positiva, com bloqueio dos valores (ainda que parcialmente), proceda-se a transferência à Caixa Econômica Federal, agência 0879, em subconta judicial, desbloqueando eventuais excessos.III com o depósito na subconta (sistema de conta única do Poder Judiciário de Santa Catarina), deverá a Escrivania LAVRAR TERMO DE ARRESTO, INTIMANDO-SE O CREDOR PARA OS FINS DO ART. 654 DO CPC.IV em sendo o valor de pouca monta, proceda-se a imediata liberação.V e na hipótese de resposta negativa, inexistindo saldo em conta bancária, intime-se o credor para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento administrativo, em caso de inércia.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0046161-28.2011.8.24.0038 (038.11.046161-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Brasil S/A - Executado: Speed Auto Parts Comercio de Auto Peças - Executado: Cesar Luiz da Silva - Vistos para decisão. Cuida-se de execução de título extrajudicial ajuizada por

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0502499-54.2011.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: M. M. - Executado: A. C. F. e I. S/A - I - Nos termos requeridos, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu procurador para, em 15 dias, promover o pagamento da quantia reclamada, sob pena de incidência da multa de 10% e expedição do competente mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). II - Caso não ocorra o pagamento, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado da dívida, que deverá ser acrescido da multa de 10% (art. 475-J, do CPC) e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o montante executado, sob pena de prosseguimento da execução pela última atualização do débito constante nos autos. “São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do “cumpra-se”. (REsp. n.º 940.274/MS, Min. Rel. Humberto Gomes de Barros, j. em 07.04.2010.) III - Com o cálculo retornem conclusos para análise do pedido à fl. 03, último parágrafo.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0004035-26.2012.8.24.0038 (038.12.004035-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Executado: Osni Soares Borges - Exequente: Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A - Executado: Vipo Empreendimentos Ltda ME - Vistos para decisão. Cuida-se de execução de título extrajudicial ajuizada por Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A em face de Vipo Empreendimentos Ltda ME e Osni Soares Borges objetivando, em resumo, o arresto de bens. Tal medida extrema pode ser efetivada antes da citação, pela via on-line, nos termos do art. 813, II, a, do CPC. Para tanto, necessário verificar o justo receio de que a parte exequente não receba o seu crédito, o que se demonstra quando frustrada a citação da parte executada e observada a longa tramitação processual. Assim já decidiu o e. TJSC, mutatis mutandis: “Agravado de instrumento. (...). Antes da citação do executado não é admissível a penhora. (...) Mas pode ter o lugar o arresto de que tratam os arts. 7º, inciso III, da Lei de Execuções Fiscais (Lei Federal n. 6.830/80); e 653 do Código de Processo Civil, segundo os quais, tanto na execução comum quanto na execução fiscal, não encontrado o devedor o Oficial de Justiça poderá efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida com seus encargos (principal acrescido de multa, correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios). (...) A penhora, evidentemente, não se pode fazer antes de citado o devedor. Mas o arresto sim. Ocorre que para que se oportunize o arresto é necessário que o devedor seja procurado nos endereços postos à disposição do Juízo, pelo exequente, devendo ser feitas buscas inclusive pelo Oficial de Justiça, e somente após a constatação de que ele se encontra em lugar incerto e não sabido, ou seja, de que o devedor não foi encontrado, é que se pode realizar o arresto. (...)” (TJSC, Agravado de Instrumento n. 2010.064020-7, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 16-04-2013). Na hipótese, é possível verificar que restaram frustradas tentativas de citação por oficial de justiça, assim como o processo já possui tempo considerável de tramitação. Logo, passível de deferimento a medida pleiteada. Assim: I considerando que o dinheiro é o primeiro

bem contido na gradação legal do artigo 655, I, do CPC, com fulcro no art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido de arresto on-line, com a aplicação do BACEN-JUD, observando-se o valor atualizado do débito (fl. 89). II havendo resposta positiva, proceda-se a transferência à Caixa Econômica Federal, agência 0879, em subconta judicial, desbloqueando eventuais excessos. III com o depósito na subconta (sistema de conta única do Poder Judiciário de Santa Catarina), deverá a Escritania LAVRAR TERMO DE ARRESTO, INTIMANDO-SE O CREDOR PARA OS FINS DO ART. 654 DO CPC. IV em sendo o valor de pouca monta, proceda-se a imediata liberação. V - na hipótese de resposta negativa, inexistindo saldo em conta bancária, intime-se o credor para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento administrativo, em caso de inércia. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0019824-65.2012.8.24.0038 (038.12.019824-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Brasil S/A - Executado: Mario Cesar do Nascimento - Ante o exposto; I - INDEFIRO o pedido de arresto, o que faço nos termos da fundamentação retro. II - intime-se o credor para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento administrativo, em caso de inércia. III - transcorrido em branco, archive-se administrativamente, livre de nova intimação, salientando que o “mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo” (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0029833-86.2012.8.24.0038 (038.12.029833-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itau Unibanco S/A - Executado: Comercio de Presentes Burlake Ltda Me - Executado: Malake Chaalan Mounzer - ...[considerando que o dinheiro é o primeiro bem contido na gradação legal do artigo 655, I, do CPC, com fulcro no art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido de arresto on-line, com a aplicação do BACEN-JUD, observando-se o valor atualizado do débito (fl. 79). II havendo resposta positiva, com bloqueio dos valores (ainda que parcialmente), proceda-se a transferência à Caixa Econômica Federal, agência 0879, em subconta judicial, desbloqueando eventuais excessos. III com o depósito na subconta (sistema de conta única do Poder Judiciário de Santa Catarina), deverá a Escritania LAVRAR TERMO DE ARRESTO, INTIMANDO-SE O CREDOR PARA OS FINS DO ART. 654 DO CPC. IV na hipótese de resposta negativa, inexistindo saldo em conta bancária, intime-se o credor para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento administrativo, em caso de inércia. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.]...

ADV: PEDRO ELIAS NETO (OAB 4934/SC)

Processo 0032875-46.2012.8.24.0038 (038.12.032875-2) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: Cooperativa de Credito dos Empregados em Empresas Texteis Creditextil - Executado: Forroville Comercio de Forros Ltda - Vistos para despacho. I - Intime-se o exequente para que, em 30 (trinta) dias, providencie o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento administrativo dos autos, em caso de inércia. II - Transcorrido o prazo em branco, archive-se administrativamente, livre de nova intimação, salientando que o “mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo” (JULGADOS do TARGS, vol.

27/125), ciente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0032675-39.2012.8.24.0038 (038.12.032675-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Executado: Marcio Luiz Marcos - Exequente: Itau Unibanco S/A - Executado: WMM Metrologia e Usinagem Ltda - Executado: Daniel Mandel - Cuida-se de execução de título extrajudicial ajuizada por Itau Unibanco S/A em face de WMM Metrologia e Usinagem Ltda, Daniel Mandel e Márcio Luiz Marcos, objetivando, em resumo, o arresto de bens. Tal medida extrema pode ser efetivada antes da citação, pela via on-line, nos termos do art. 813, II, a, do CPC. Para tanto, necessário verificar o justo receio de que a parte exequente não receba o seu crédito, o que se demonstra quando frustrada a citação da parte executada e observada a longa tramitação processual. Assim já decidiu o e. TJSC, mutatis mutandis: “Agravado de instrumento. (...). Antes da citação do executado não é admissível a penhora. (...) mas pode ter o lugar o arresto de que tratam os arts. 7º, inciso III, da Lei de Execuções Fiscais (Lei Federal n. 6.830/80); e 653 do Código de Processo Civil, segundo os quais, tanto na execução comum quanto na execução fiscal, não encontrado o devedor o Oficial de Justiça poderá efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida com seus encargos (principal acrescido de multa, correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios). (...) A penhora, evidentemente, não se pode fazer antes de citado o devedor. Mas o arresto sim. Ocorre que para que se oportunize o arresto é necessário que o devedor seja procurado nos endereços postos à disposição do Juízo, pelo exequente, devendo ser feitas buscas inclusive pelo Oficial de Justiça, e somente após a constatação de que ele se encontra em lugar incerto e não sabido, ou seja, de que o devedor não foi encontrado, é que se pode realizar o arresto. (...)” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.064020-7, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 16-04-2013). Na hipótese, é possível verificar que restaram frustradas tentativas de citação por oficial de justiça, assim como o processo já possui tempo considerável de tramitação. Logo, passível de deferimento a medida pleiteada. Assim: I considerando que o dinheiro é o primeiro bem contido na gradação legal do artigo 655, I, do CPC, com fulcro no art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido de arresto on-line, com a aplicação do BACEN-JUD, observando-se o valor atualizado do débito (fl. 109). II havendo resposta positiva, com bloqueio dos valores (ainda que parcialmente), proceda-se a transferência à Caixa Econômica Federal, agência 0879, em subconta judicial, desbloqueando eventuais excessos. III com o depósito na subconta (sistema de conta única do Poder Judiciário de Santa Catarina), deverá a Escritania LAVRAR TERMO DE ARRESTO, INTIMANDO-SE O CREDOR PARA OS FINS DO ART. 654 DO CPC. IV em sendo o valor de pouca monta, proceda-se a imediata liberação. V - na hipótese de resposta negativa, inexistindo saldo em conta bancária, intime-se o credor para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento administrativo, em caso de inércia. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724A/SC)

Processo 0057812-23.2012.8.24.0038/00001 (038.12.057812-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco Bradesco S.A - Executado: TAP Comercio de Material Eletrico Ltda - Vistos para decisão. I - Considerando que existe convênio com o Banco Central do Brasil para a utilização da penhora on-line via sistema BACEN-JUD. Considerando que dinheiro é o primeiro bem na ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC. E, finalmente, considerando que o processo de execução objetiva a satisfação do direito do credor e que devem ser adotadas medidas que o tornem eficaz. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via sistema BACEN-JUD, em relação à parte executada, forte no art.

655-A do CPC. II - Não foram encontrados ativos em nome da parte executada. Seguem anexas as respostas do sistema. III - Outrossim, DETERMINO a consulta por meio do Sistema Renajud, nos termos do art. 517-E do CNCGJ, onde não foram encontrados bens da parte executada. Seguem anexas as respostas do sistema. IV - Assim, intime-se novamente a parte exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar nos autos a bem de seus interesses, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. V - Ao final, com ou sem manifestação, certifique-se e retorne o feito concluso para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LEANDRO CAMPOS BARROCAS (OAB 17797/SC), LEANDRO CAMPOS BARROCAS (OAB 100.394/RJ)

Processo 0008103-82.2013.8.24.0038/00001 (038.13.008103-2/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Autor: Luiz Fernando Brusamolin - Réu: Lidia Ester Constante Dutra ME - 1- Nos termos requeridos, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu procurador para, em 15 dias, promover o pagamento da quantia reclamada, sob pena de incidência da multa de 10% e expedição do competente mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). 2- Caso não ocorra o pagamento, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado da dívida, que deverá ser acrescido da multa de 10% (art. 475-J, do CPC) e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o montante executado, sob pena de prosseguimento da execução pela última atualização do débito constante nos autos. "São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS, Min. Rel. Humberto Gomes de Barros, j. em 07.04.2010). 3- Com o cálculo, recolhidas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, caso não seja beneficiário da justiça gratuita, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, podendo o credor, conforme disposto no § 3º, do art. 475-J, do CPC, desde logo, indicar bens do executado passíveis de penhora. Procedida a penhora, avaliação e depósito, deverá o executado ser intimado na pessoa de seu procurador (arts. 236 e 237, do CPC) ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (art. 475-J, §1º, do CPC).

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0017230-44.2013.8.24.0038 (038.13.017230-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - Réu: Cleiziane de Souza - Defiro o pedido de bloqueio do bem sub judice, devendo a Escrivania inserir restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação) pelo sistema Renajud, forte no art 3º, §9, do Decreto-lei 911/69. Também, tão logo o veículo seja apreendido, deverá retirar a restrição do Renavam via Renajud. Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, falar a bem de seus direitos. Silente, intime-se-o pessoalmente para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção.

ADV: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP)

Processo 0600018-24.2014.8.24.0038 (038.14.600018-5) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: José Osmair Santos - Réu: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - Diante do exposto, JULGO EXTINTO estes autos, com fulcro no art. 257 e 267, IV do CPC, e determino o cancelamento de sua distribuição. Eventuais custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

1ª Vara da Fazenda Pública - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO AUGUSTO CESAR ALLET AGUIAR
ESCRIVÃO(JU) JUDICIAL JORGE DE FREITAS NEULAENDER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0317/2015

ADV: EUCLIDES MATHIAS DE SOUZA NEVES FILHO (OAB 15179/SC)

Processo 0041461-24.2002.8.24.0038/00001 (038.02.041461-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Invente.: Lurdes Maria Rasia - A. da Her.: Anir Luiz Rasia - Réu: Município de Joinville - Haja vista à determinação para a EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO, fica intimado o procurador do(s) exequente(s), pra no prazo de 05 (cinco) dias, informar o nº do seu CPF e de seus dados bancários (BANCO, AGÊNCIA com dígito verificador, CONTA BANCÁRIA), bem como informar os seguintes dados dos beneficiário(s)/exequente(s) CPF, DATA DE NASCIMENTO, BANCO, AGÊNCIA com dígito verificador, CONTA BANCÁRIA. Fica ainda intimada(o), para manifestar-se sobre os valores apurados no precatório.

ADV: GILBERTO SEMER GUIMARAES (OAB 12786/SC)

Processo 0028719-59.2005.8.24.0038 (038.05.028719-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Gilberto Semer Guimaraes - Réu: Cartão Jaraguá Comercio e Serviços Ltda - Réu: Conurb Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - Réu: ITTRAN - Instituto de Transito e Transporte de Joinville - R.h. Diante da certidão de fl. 594, restituo o prazo de intimação do autor quanto ao despacho de fl. 591. Nada requerido, arquivem-se os autos (art.475-J, §5º, do CPC). No mais, cumpra-se com o andamento da execução instaurada pelo ITTRAN - Instituto de Transito e Transporte de Joinville (/02). Joinville (SC), 20 de agosto de 2015.

ADV: GILBERTO SEMER GUIMARAES (OAB 12786/SC)

Processo 0028719-59.2005.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: ITTRAN - Instituto de Transito e Transporte de Joinville - Executado: Gilberto Semer Guimaraes - Intime-se o (a) devedor(a) para satisfação do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% do valor devido e, ainda, a título de honorários advocatícios na fase a ser instaurada, do percentual de 10% sobre o valor do débito total (STJ. AgRg no Resp 1.035.289/RJ. Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. J. em 05/02/2009). I-se.

ADV: OSNILDA VALDINA MILBRATZ (OAB 9464/SC)

Processo 0055865-41.2006.8.24.0038/00001 (038.06.055865-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Lucimar Antunes de Oliveira - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Desta feita, considerando que a parte exequente corrigiu seu crédito com índice indevido, não há que se falar em valor remanescente a ser executado, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 251/252. No mais, tendo em vista o pagamento da dívida, conforme comprovantes de transferência bancária (fls. 235 e 239), julgo extinta a presente Ação de Execução de Sentença que Lucimar Antunes de Oliveira move contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o que faço com aprumo na norma prevista no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas. P. R. e I-se. Transitada em julgado, dê-se baixa nos registros e arquite-se em definitivo.

ADV: EVERTON LUIS DE AGUIAR (OAB 14319/SC)

Processo 0008309-67.2011.8.24.0038 (038.11.008309-9) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Luiz Carlos Gomes de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Luiz Carlos

Gomes de Oliveira contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolvendo o processo nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, inteligência do artigo 129, § único, da Lei 8.213/91. P. R. e I-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: RUDY RAFAEL DOS SANTOS (OAB 24464/SC)

Processo 0035820-40.2011.8.24.0038 (038.11.035820-9) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Marco Antonio de Mira - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Marco Antonio de Mira contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - para reconhecer o direito do autor ao recebimento do auxílio-doença acidentário até a efetiva reabilitação profissional, condenando o réu a pagar o valor correspondente ao aludido benefício desde 01/07/2010 (descontados os valores efetivamente recebidos por força da tutela antecipada). Outrossim, confirmo em definitivo a decisão que antecipou os efeitos da tutela. A autarquia previdenciária deverá efetuar o pagamento das parcelas vencidas de uma só vez, sendo que débitos anteriores a julho de 2006 serão corrigidos monetariamente pelo IGP-DI; a partir de agosto daquele ano (2006) pelo INPC; e a contar de 01/07/2009, pelo índice de correção aplicável à caderneta de poupança, ex vi art. 1º-F da Lei 11.960/2009. Juros de mora serão computados a contar da citação pelo índice de remuneração também da caderneta de poupança, nos termos no dispositivo imediatamente citado: A propósito: "... Quanto aos índices de correção das parcelas em atraso, registra-se que o Supremo Tribunal Federal resolveu pela declaração de parcial inconstitucionalidade da Lei n. 11.960/09. A decisão contudo, somente alcança o regime de precatórios. Assim, ao se cuidar de matéria não tributária, ficou estabelecido que: "1) relativamente aos juros de mora, a redação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, dada pela Lei n. 11.960, continua aplicável. "2) quanto à correção monetária, a redação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, dada pela Lei 11.960/09, somente não se aplica no momento do pagamento de precatórios (período entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento). " O julgado paradigma adotado está assim ementado: "ENCARGOS MORATÓRIOS DOS DÉBITOS DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA LEI N. 11.960/09 APÓS A SUA VIGÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE APLICÁVEL À FASE DE PRECATÓRIOS, CONFORME DECISÃO DO STF NOS AUTOS QUE RECONHECEU A REPERCUSSÃO GERAL (RG NO RE N. 870.947). APLICABILIDADE DA NORMA MANTIDA. (Reexame Necessário n. 2015.008636-7, de Itapiranga, rel. Des. Subst. Francisco Oliveira Neto, j. 9.6.2015)". (Ap. Cível 2015.026263-7, desta comarca, relator Desembargador Pedro Manoel Abreu, j. 23.07.2015). Em face do princípio da sucumbência, condeno a autarquia-ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas, corrigidas até a data da publicação desta decisão (Súmulas 110 e 111, STJ), e nas despesas processuais, observado a redução legal (metade), consoante preconiza o parágrafo 1º do art. 33 da LC nº 156/97, alterada pela LC nº 161/97. Sentença sujeita a reexame necessário (artigo 10 da Lei nº 9.469/97 e artigo 475, I, do CPC). P. R. e I-se. Transitada em julgado, deverá a autarquia previdenciária apresentar os elementos necessários para elaboração dos cálculos, consoante exegese do artigo 475-B, § 1º, da Lei Instrumental Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da baixa dos autos.

ADV: MARCOS VALERIO FORNER (OAB 14317/SC), NIVIA SIMAS (OAB 19246/SC)

Processo 0006701-97.2012.8.24.0038 (038.12.006701-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Vera Lucia da Costa Alves - Autor: Vera Lucia da Costa Alves - Réu: Município de Joinville - Réu: Município de Joinville - Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Vera Lucia da Costa Alves contra o Município de Joinville para, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC, condenar o ente público ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), bem como ao pagamento de indenização pelos danos materiais

relativos às despesas passadas e vindouras necessárias ao tratamento da autora em decorrência dos fatos em tratativa. Juros e correção na forma da fundamentação. Fundado no princípio da sucumbência, considerando que o réu restou vencido em maior parte dos pedidos, condeno-o no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.200,00, o que faço com supedâneo nos arts. 21, parágrafo único, e 20, § 4º, ambos do CPC. Custas pelo vencido, na forma da lei. Isto é, arcará o réu com as despesas processuais que envolvem os Cartórios de Distribuição e Contadoria, que não oficializados nesta comarca. Inteligência do disposto no art. 35, letra h, da Lei Complementar 156/97. P. R. e I-se. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Joinville (SC), 24 de agosto de 2015.

ADV: JORGE LEANDRO LOBE (OAB 8915/SC)

Processo 0019463-48.2012.8.24.0038 (038.12.019463-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargado: Maria da Gloria Gomes - Embargado: Maria Terezinha Ribeiro - Embargado: Maria Terezinha Figueiredo Martins - Embargado: Odirce Samezima - Embargado: Valfrido Julio - Embargado: Abel Rufino dos Santos - Embargado: Alma Gonçalves de Oliveira - Embargante: Município de Joinville - Embargado: Catia Regina Bunn Busarello - Embargado: Edeltraud Bosse Viana - Embargado: Emerenciana Ferreira dos Santos - Embargado: Gislane do Amaral - Embargado: Ejair Rosa dos Santos - Embargado: Iraci Maria Ortuno - Embargado: Leonardo Gregorio - Embargado: Luiz de Jesus Pereira - 1. O(s) apelante(s) está(ão) dispensado(s) do recolhimento do preparo. 2. Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, eis que interposto(s) a tempo e modo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para, no prazo legal, contra-arrazoar(em) o(s) inconformismo(s). 3. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença para o recorrido (se for o caso). 4. Após, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo.

ADV: THIAGO DE OLIVEIRA VARGAS (OAB 24017/SC)

Processo 0022916-51.2012.8.24.0038 (038.12.022916-9) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Autor: Arvelino Schmoeller - Réu: Município de Joinville - Relação: 0215/2015Teor do ato: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Arvelino Schmoeller em face do Município de Joinville, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno o autor nas despesas processuais e em honorários de sucumbência, que, com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), ficando a exigência de satisfação desses ônus, entretantes, condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que o vencido é beneficiário da justiça gratuita. P. R. e I-se. Advogados(s): Elaine Carmelina dos Santos (OAB 28614/SC)

ADV: EVERTON LUIS DE AGUIAR (OAB 14319/SC)

Processo 0045253-34.2012.8.24.0038 (038.12.045253-4) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Osmair dos Santos - Réu: INSS Instituto Nacional do Seguro Social - Ante o exposto, a) reconheço a prescrição quinquenal com relação ao pedido de revisão do auxílio-doença, extinguindo este pleito com com fulcro no artigo 269, IV, do CPC; b) julgo improcedente o pedido de concessão do auxílio-acidente formulado por Osmair dos Santos contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (inteligência do artigo 129, § único da Lei 8.213/91). P. R. e I-se. Transitada em julgado, archive-se em definitivo.

ADV: EVERTON LUIS DE AGUIAR (OAB 14319/SC)

Processo 0004723-51.2013.8.24.0038 (038.13.004723-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Vania Alves - Réu: INSS Instituto Nacional do Seguro Social - Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Vania Alves contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolvendo o processo nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios,

inteligência do artigo 129, § único, da Lei 8.213/91. P. R. e I-se. Transitada em julgado, archive-se. Joinville (SC), 26 de agosto de 2015.

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC)

Processo 0018313-95.2013.8.24.0038 (038.13.018313-7) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Iraci Gomes Diniz - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nestas ações autuadas sob n. 0022888-20.2011 e 0018313-95.2013, aforadas por Iraci Gomes Diniz contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para, resolvendo os processos nos termos do art. 269, I, do CPC, conceder à autora aposentadoria por invalidez, no percentual de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 45 da Lei 8.213-91, com efeitos a contar de 09 de maio de 2013, e, em consequência, além de confirmar os efeitos da tutela antecipada conferida, condenar a autarquia ré no pagamento, em única vez, das parcelas vencidas, descontados os valores pagos por força da antecipação dos efeitos da tutela. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente pelo INPC desde a época da competência de cada uma e acrescidas de juros de mora, a contar da citação válida, de acordo com os índices oficiais da caderneta de poupança, nos termos do art. 1-F da Lei 9494/97, com as alterações introduzidas pela Lei 11.960/2009. Em face do princípio da sucumbência, condeno a autarquia ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas, corrigidas até a data de prolação desta decisão (Súmulas 110 e 111, STJ), e nas despesas processuais, observado a redução legal (metade), consoante preconiza o parágrafo 1º do art. 33 da LC nº 156/97, alterada pela LC nº 161/97. Sentença sujeita a reexame necessário (artigo 10 da Lei nº 9.469/97 e artigo 475, I, do CPC). P. R. e I-se. Transitada em julgado, deverá a autarquia previdenciária apresentar os elementos necessários para elaboração dos cálculos, consoante exegese do artigo 475-B, § 1º, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da baixa dos autos. Joinville (SC), 19 de março de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO AUGUSTO CESAR ALLET AGUIAR
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL JORGE DE FREITAS NEULAENDER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0318/2015

ADV: CELSO JOSE PEREIRA (OAB 2961/SC), ROSEMARIE GRUBBA (OAB 7653/SC)

Processo 0063176-25.2002.8.24.0038/00001 (038.02.063176-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Jairo de Jesus Vieira - Autor: Elisabeth Vieira - Réu: Município de Joinville - Fica intimado o Município de Joinville, para pagamento das custas finais de fls. 82, no valor de R\$53,45, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: OSNILDA VALDINA MILBRATZ (OAB 9464/SC)

Processo 0033404-12.2005.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Robson Zawodine - Executado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Infundada a peça inaugural da presente execução de sentença, tendo em vista que o crédito a que o(a) exequente tem direito já foi executado e pago no processo autuado sob o nº 0033404-12.2005.8.24.0038/001 (apenso). Assim sendo, indefiro a petição inicial dessa execução, o que faço com apurmo na norma ínsita no art. 295, III, do CPC. Sem custas (inteligência do art. 129, § único, da Lei 8.213/1991). P. R. I-se. Transitado em julgado, archive-se.

ADV: JOAO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC), VANESSA CRISTINA DO N. KALEF (OAB 9751/SC)

Processo 0040071-14.2005.8.24.0038/00003 (038.05.040071-9/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor:

Maycon Truppel Machado - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Joinville - Fica intimado o Estado de Santa Catarina, para pagamento das custas finais de fls. 64, no valor de R\$27,50, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOAO ALBERTO DA SILVA (OAB 2623/SC)

Processo 0062919-92.2005.8.24.0038 (038.05.062919-8) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Promotur Fundação de Promoção e Planejamento de Joinville - Executado: Diversões Manos Ltda - 1. Requer o exequente o deferimento de nova penhora on line em face do executado, uma vez que o valor constrito não foi suficiente para quitar o valor exequível. Verifico que a penhora on line foi realizada há mais de um ano. Assim, considerando o lapso temporal desde a última constrição efetuada, defiro a realização de nova penhora via BACEN-JUD, e, consultando o detalhamento da diligência, constato que não houve êxito na tentativa de constrição de ativos em nome da executada. 2. Sem olvidar que a execução segue os interesses do credor (art. 612 do CPC), prevalece, também, o princípio da menor onerosidade do devedor (art. 620 do CPC). Dito isso, verifico que há bem penhorado nos autos (fl. 66), em valor que, a priori, supre o débito exequendo. Pelo exposto, indefiro, por ora, quaisquer outras medidas expropriatórias, até que o exequente se manifeste acerca do bem penhorado nos autos (fls. 65/66), requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. I-se.

ADV: MARCIO CLEITON CORREA (OAB 23370/SC)

Processo 0043412-43.2008.8.24.0038 (038.08.043412-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Tania Terezinha dos Santos de Jesus - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - 1. Recebo o recurso de apelação interposto. 2. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao egrégio Sodalício Estadual, com as nossas homenagens.

ADV: LAERCIO DOALCEI HENNING (OAB 20992/SC)

Processo 0049277-47.2008.8.24.0038 (038.08.049277-8) - Procedimento Ordinário - Autor: Maria Antonia Pereira - Autor: Newton Pereira Junior - Autor: Gisleine Pereira da Silveira - Réu: Estado de Santa Catarina - 1. O(s) apelante(s) está(ão) dispensado(s) do recolhimento do preparo. 2. Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, eis que interposto(s) a tempo e modo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para, no prazo legal, contra-arrazoar(em) o(s) inconformismo(s). 3. Após, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo.

ADV: RAFAEL SAIMON DE ASSIS (OAB 22734/SC)

Processo 0004713-46.2009.8.24.0038 (038.09.004713-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Marli Teresinha Feuser - Autor: Marli Teresinha Feuser - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor/exequente para manifestar-se acerca dos documentos de implantação/revisão do benefício (se for o caso), bem como da memória do cálculo; concordando com a conta, deverá apresentar as cópias da contrafé da execução e do cálculo para citação do devedor, nos termos do art. 730 do CPC. Discordando, deverá apresentar a conta que entender devida, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de arquivamento.

ADV: CRISTIAN SANTOS ANTUNES (OAB 12154/SC), JEAN CARLOS TABONI (OAB 37293/SC), JOSÉ EUGÊNIO WERNER (OAB 4933/SC)

Processo 0050619-25.2010.8.24.0038 (038.10.050619-1) - Procedimento Ordinário - Nulidade - Autor: Ozael Cunha da Silva Junior - Réu: Cadu Transportes de Cargas Ltda ME - Réu: Eduardo Carvalho - Réu: Rosemari Carvalho - Réu: Jucesc Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - Lit. Pass.: Alessandro Cezar Cardozo - Ante o exposto, julgo extinto o feito em relação à ré Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, ex vi do art. 267, inc. VI, do CPC, porquanto ausente a condição da ação da legitimidade passiva ad causam, e, por

consequência, reconhecendo a incompetência absoluta deste juízo, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis desta comarca. Tendo em vista a ausência de resposta da ré JUCESC, embora devidamente citada, deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários de sucumbência. I-se. Preclusa a decisão, encaminhem-se os autos à distribuição.

ADV: EVERTON LUIS DE AGUIAR (OAB 14319/SC)

Processo 0048908-14.2012.8.24.0038 (038.12.048908-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Marcia Araujo Barcelos - Réu: INSS Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls.79/80 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO AUGUSTO CESAR ALLET AGUIAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JORGE DE FREITAS NEULAENDER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0319/2015

ADV: PAULO TEIXEIRA MORÍNGO (OAB 11646BS/C), JANAINA ROSA BROSTOLIN (OAB 18.160)

Processo 0044299-66.2004.8.24.0038/00001 (038.04.044299-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Gilmar Euclides Hess - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Ipesc - Fica intimado o Executado, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 16-18, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANA CAROLINA KROEFF (OAB 15293/SC), MATHEUS MUNHOZ (OAB 16748/SC), MARCIO JEAN GUELERE (OAB 17064/SC)

Processo 0051775-87.2006.8.24.0038 (038.06.051775-9) - Monitória - Autor: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - Réu: Industria de Plasticos Delta Ltda - Réu: Espólio de Vitorino José Schmitt - Vistos, etc... Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE ajuizou ação monitória contra Industria de Plasticos Delta Ltda e Vitorino José Schmitt, buscando o pagamento de soma em dinheiro, consubstanciada em cédulas de crédito industrial (Cédula nº SC - 6297/FINAME e Cédula nº sc - 7468/FINAME). Citados, os réus apresentaram embargos monitórios, juntados às fls. 127/133 e 168/170, suscitando, ambos, a prescrição. No mérito, defendeu o espólio do segundo demandado a inexigibilidade integral do valor devido, sob o argumento de que houve apreensão de bens através de ações próprias, devendo o valor dos maquinários ser deduzido do montante devido. O representante da primeira ré, de sua vez, buscou o reconhecimento de que sua responsabilidade para com o débito deve atentar para os limites da responsabilidade societária. Houve manifestação do autor. Nesta oportunidade é o necessário relatório. Duas são as cédulas de crédito para cobrança: n. SC-6297, com vencimento para 15/03/2000 (fls. 16/25); e SC-7468, com vencimento previsto para 15/09/1998 (fls. 27/36). A vertente demanda restou aforada em 21/09/2006 - fl. 02-verso. Pertinente à cédula vencida em 1998, em princípio o prazo prescricional seria de vinte anos, a teor do disposto no art. 177 do então vigente CC. Porém, como não transcorrido metade do mencionado prazo até a entrada em vigor do atual código, o prazo passou a ser de cinco anos, previsto no § 5º, I, do art. 206 do código atual, ex vi art. 2028 do mesmo codex. Mesmo prazo é aplicável à cédula SC-6297. Dessarte, ao considerar a data de ingresso da vertente ação, impõe-se rejeitada a tese que envolve o reconhecimento da prescrição. Ademais, segundo comprovam os documentos aparelhados às fls. 46/50, houve ajuizamento de ações de busca e apreensão pela instituição credora (autos n. 038.96.027933-3 e 038.96.027935-0), circunstância que configurou marco interruptivo do lapso prescricional,

a teor do preceituado nos arts. 172, I, do CC-1916, e art. 202 do vigente Código Civil. Idêntico raciocínio vem sendo aplicado pelo e. TJSC: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. APELO DO BANCO. DECISÃO QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE PROPOR AÇÃO MONITÓRIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ANTES DO VENCIMENTO DO TÍTULO. INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CAUTELAR. EXEGESE DO DISPOSTO NO ARTS. 172, I, 173 E 177 DO CC/16 E NOS ARTS. 206, § 5º, I, E 2.028 DO CC/02. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "O ajuizamento de demanda judicial, cuja citação interromperia o prazo prescricional, antes do vencimento previsto na cartula tem o condão de impedir o início do decurso da prescrição, o qual se iniciará com o trânsito em julgado da referida ação. "Conforme art. 2.028 do CC/2002, não tendo transcorrido a metade do prazo vintenário (art. 177 do CC/1916), o prazo prescricional passa a ser de cinco anos (art. 206, § 5º, inc. I do CC/2002), contados a partir do trânsito em julgado da Ação de Busca e Apreensão (...)" (TJRS, Apelação Cível Nº 70046776761, Relator: Lúcia de Castro Boller, Julgado em 26/07/2012)." (TJSC, Apelação Cível n. 2011.009350-4, de Camboriú, rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 28-02-2013). Oportuno, ainda: "Com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, em 12.01.2003, o estudo do direito intertemporal propõe as soluções abaixo, quanto à prescrição: a) se o prazo estabelecido na lei anterior estava totalmente expirado, reconhece-se a prescrição em qualquer tempo para não prejudicar direito já adquirido; b) se o prazo regulado pela lei anterior estava em curso e a nova lei o manteve igual, aguarda-se normalmente o decurso para o reconhecimento da prescrição; c) se o prazo regulado pela lei anterior estava em curso e a nova lei o reduziu, observa-se a regra do art. 2.028, segundo a qual, se já havia decorrido mais da metade do prazo antigo, este deverá ser terminado, e se ainda não havia decorrido a metade do prazo antigo, adota-se o prazo menor, da lei nova, porém, contado a partir da data em que entrou em vigor o Código Civil de 2002; d) se o prazo regulado pela lei anterior estava em curso e a nova lei o ampliou, adota-se o novo prazo, contado da data do nascimento da pretensão, uma vez que havia mera expectativa de consumação e não direito adquirido." (TJSC, Apelação Cível n. 2010.082636-4, de Itajaí, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 26-03-2013). (TJSC, Apelação Cível n. 2013.066810-1, de São José, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 16-12-2014) (Grifei). Deste modo, impõe-se rejeitada a arguição de prescrição. Quanto ao mais, observo que assiste razão aos réus quando reclamam que do montante devido há que ser deduzido o valor alcançado com as ações de busca e apreensão, pois inegavelmente os bens apreendidos tinham por finalidade integral ou parcial satisfação do crédito. E, a neste aspecto, denoto que, contrariando a alegação contida na exordial, no sentido de que bens jamais foram encontrados para alienação (fl. 05) estão as sentença proferidas nas respectivas ações (fls. 46/50), tanto que um dos julgados inclusive faz referência específica aos bens que restaram apreendidos. Logo, na medida em que essa circunstância não permite que se aponte como certo o valor exigido, de rigor se faz a conversão do julgamento em diligência para que o credor faça prova daquilo que restou alcançado nas ações de busca e apreensão, quando então deverá apresentar o cálculo do débito descontando o valor alcançado nas referidas ações. Posto isto, rejeito a prescrição e concedo o prazo de dez dias para que o autor faça prova do resultado das ações de busca e apreensão, com consequente apresentação do cálculo do montante devido que contenha dedução do montante oportunamente apurado. I-se. Joinville (SC), 03 de agosto de 2015.

ADV: EDSON ROBERTO AUERHAHN (OAB 6173/SC), GUILHERME MACHADO CASALI (OAB 14748/SC), JULIANO HADLICH FIDELIS (OAB 15504/SC)

Processo 0057775-06.2006.8.24.0038 (038.06.057775-1) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Autor: Maria Terezinha Freitas - Autor: Maria Terezinha Freitas - Réu: Iporeville Instituto de Previdência

Social dos Servidores Publicos de Joinville - Réu: Ipreville Instituto de Previdencia Social dos Servidores Publicos de Joinville - Réu: Municipio de Joinville - Réu: Municipio de Joinville - 1. O(s) apelante(s) está(ão) dispensado(s) do recolhimento do preparo. 2. Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, eis que interposto(s) a tempo e modo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para, no prazo legal, contra-arrazoar(em) o(s) inconformismo(s). 3. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença para o recorrido (se for o caso). 4. Após, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo.

ADV: RODRIGO COELHO (OAB 18124/SC), GRACIANE TAIS ALVES (OAB 21636/SC)

Processo 0025250-34.2007.8.24.0038 (038.07.025250-2) - Procedimento Ordinário - Autor: Sidinei de Oliveira - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Tendo em vista a discordância do réu com o pedido de desistência, intime-se o autor para se manifestar sobre a renúncia ao direito que fundamenta a ação, conforme requerido no petição de fl. 128, no prazo de dez dias.

ADV: EVANDRO LUIZ SILVEIRA (OAB 26209/SC), RUDY
RAFAEL DOS SANTOS (OAB 24464/SC)

Processo 0045307-39.2008.8.24.0038 (038.08.045307-1) - Procedimento Ordinário - Autor: Claudio da Silva Muniz - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls.192/194, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANDRE CHEDID DAHER (OAB 21677/SC), KARINA NAPOLI DE FREITAS (OAB 23762/SC), RENATA DE SOUZA JACOB (OAB 34426/SC), CAROLINA DOS SANTOS (OAB 31352/SC)

Processo 0008463-56.2009.8.24.0038 (038.09.008463-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Joao de Andrade - Autor: Joao de Andrade - Autor: Joao de Andrade - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - A mera concordância com os cálculos da autarquia são insuficientes para dar início a fase de execução, tendo em vista a ausência da necessária contrafé. Assim, intime-se o(a) exequente para providenciar os atos necessários para dar início a fase de execução, no prazo de cinco dias, inclusive apresentando a contrafé e cópia da conta, para realização da citação do devedor, nos termos do art. 730 do CPC, sob pena de arquivamento.

ADV: EDSON ROBERTO AUERHAHN (OAB 6173/SC), JANETTE
TERESINHA NUNES (OAB 26162/SC)

Processo 0038585-52.2009.8.24.0038 (038.09.038585-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Gilberto de Oliveira - Autor: Gilberto de Oliveira - Autor: Gilberto de Oliveira - Autor: Gilberto de Oliveira - Autor: Helena Coelho Grossert - Autor: Helena Coelho Grossert - Autor: Helena Coelho Grossert - Autor: Helena Coelho Grossert - Autor: Ieda Mansa Arcega - Autor: Ieda Mansa Arcega - Autor: Ieda Mansa Arcega - Autor: Ieda Mansa Arcega - Autor: Ignez Bueno de Miranda Maul - Autor: Ignez Bueno de Miranda Maul - Autor: Ignez Bueno de Miranda Maul - Autor: Ignez Bueno de Miranda Maul - Autor: Iolanda Motta Garcia - Autor: Iolanda Motta Garcia - Autor: Abigail de Paula - Autor: Abigail de Paula - Autor: Abigail de Paula - Autor: Abigail de Paula - Autor: Anadea Baptista - Autor: Anadea Baptista - Autor: Anadea Baptista - Autor: Anadea Baptista - Autor: Araci Maria Boos - Autor: Araci Maria Boos - Autor: Araci Maria Boos - Autor: Araci Maria Boos - Autor: Catia Regina de Souza e Silva Anding - Autor: Catia Regina de Souza e Silva Anding - Autor: Catia Regina de Souza e Silva Anding - Autor: Catia Regina de Souza e Silva Anding - Autor: Claudio Roberto Ramos - Autor: Claudio

Roberto Ramos - Autor: Claudio Roberto Ramos - Autor: Claudio Roberto Ramos - Autor: Claudio Roberto Ramos - Autor: Divanir Dias - Autor: Divanir Dias - Autor: Divanir Dias - Autor: Divanir Dias - Autor: Divanir Dias - Autor: Elita Maria Dallabarba - Autor: Elita Maria Dallabarba - Autor: Elita Maria Dallabarba - Autor: Elita Maria Dallabarba - Autor: Eunice Maria de Paula Souza - Autor: Eunice Maria de Paula Souza - Autor: Eunice Maria de Paula Souza - Autor: Eunice Maria de Paula Souza - Autor: Eunice Maria de Paula Souza - Autor: Iolanda Motta Garcia - Autor: Iolanda Motta Garcia - Autor: Isolde Bachmann - Autor: Isolde Bachmann - Autor: Isolde Bachmann - Autor: Isolde Bachmann - Autor: Isolde Bachmann - Autor: Isolde Bachmann - Autor: Jair José Zanir - Autor: Jair José Zanir - Autor: Jair José Zanir - Autor: Jair José Zanir - Autor: Jair José Zanir - Autor: João Fagundes Santos - Autor: João Fagundes Santos - Autor: João Fagundes Santos - Autor: João Fagundes Santos - Autor: João Fagundes Santos - Autor: Município de Joinville - Réu: Município de Joinville - Réu: Município de Joinville - Réu: Município de Joinville - Réu: Município de Joinville - Réu: Hospital Municipal São José - Réu: Hospital Municipal São José - Réu: Hospital Municipal São José - Réu: Hospital Municipal São José - Réu: Hospital Municipal São José - Réu: Vita Serv - Réu: Vita Serv - Réu: Vita Serv - Réu: Vita Serv - Réu: Vita Serv - Réu: Vita Serv - Réu: Vita Serv - Intimem-se os réus para se manifestarem sobre a petição e documentos de fls. 690/833, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIO DA MOTTA REZENDE (OAB 10727/SC),
FRANCIANO BELTRAMINI (OAB 21345/SC), JORGE MARINHO
DE ARAÚJO FILHO (OAB 21909/SC)

Processo 0040673-63.2009.8.24.0038 (038.09.040673-4) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: Wilson Jose da Silva - Autor: Wilson Jose da Silva - Autor: Wilson Jose da Silva - Autor: Wilson Jose da Silva - Réu: Município de Joinville - Réu: Município de Joinville - Réu: Município de Joinville - Réu: Município de Joinville - Réu: Município de Joinville - Ficam intimadas as partes para manifestação acerca da apresentação do laudo pericial complementar de fls. 138, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCIO CLEITON CORREA (OAB 23370/SC)

Processo 0023202-97.2010.8.24.0038 (038.10.023202-4) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Aparecido Laurindo Leite - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls.85/86, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ GUSTAVO ASSAD RUPP (OAB 9986/SC), NIVIA
SIMAS (OAB 19246/SC), PETRA LESSA (OAB 25231/SC)

Processo 0050833-16.2010.8.24.0038 (038.10.050833-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Posse e Exercício - Autor: Mirian Baptista Carle - Réu: Município de Joinville - Vistos, etc... Trata de pedido formulado pela autora vencida, que visa reconsideração da decisão que negou seguimento a recurso inominado por intempestividade. A parte não reclama os prazos e a intempestividade do recurso como reconhecidos na decisão cuja revisão postula. Pelo contrário, corrobora o entendimento do juízo. Busca, porém, fazer compreender que não houve meios de apresentar o recurso próprio dentro do prazo legal por fato imprevisível e alheio à vontade dos procuradores, avocando, assim, o preceito contido no art. 183 e seu parágrafo primeiro, do CPC. E me parece que razão lhe assiste. Com efeito, conforme fl. 09, foram constituídos como procuradores do polo ativo os doutores Francisco João Lessa, Cynthia Maria Pinto da Luz, Petra Lessa e Luiz Gustavo Assad Rupp, sendo oportuno anotar que o primeiro sempre foi o profissional do direito que autuou nestes autos em nome da autora. N'outro tanto, foi a comunidade jurídica joinvilense tomada de surpresa com o fato envolvendo o advogado Francisco João Lessa, que na data de 28 de fevereiro último perdeu a vida ao ser atropelado por veículo automotor quando procedia a travessia de uma avenida na capital paulista. Esse lamentável evento, aliás, nem mesmo precisaria vir comprovado no pedido de reconsideração, posto ter repercutido

nesta cidade, sendo, portanto, público e notório. Tem-se, ainda, que o corpo do advogado da autora restou cremado naquela mesma cidade do acidente, isto dois dias após o evento - fato também público e notório e que se vê comprovado à fl. 341. Pois bem. Partindo desses elementos, que conjugados ainda com a circunstância de que as duas outras advogadas constantes do instrumento procuratório eram ex-esposa, convivente de Francisco ao tempo do infeliz evento (obs. cert. óbito à fl. 340), e filha, bem como que o outro advogado que consta da procuração era sócio do advogado falecido, tenho que efetivamente houve justa causa para a não apresentação do recurso dentro do termo final legal. Afinal, o prazo recursal se encerrou na data em que o corpo de um dos procuradores da parte foi cremado na Capital do Estado de São Paulo e evidente é que os demais procuradores da autora, mais especificamente companheira, filha e sócio, se fizeram presentes a tão solene ato. Dessarte, e tendo em vista ainda que visível é que o recurso restou protocolado tão logo quanto possível (dois dias após a cremação), tenho que a hipótese dos autos contempla a regra prevista no art. 183 e seus parágrafos, do CPC, pelo que revejo a decisão anteriormente proferida e admito o recurso, que segue sem recolhimento do preparo em função de que defiro a gratuidade da justiça à autora, ante o pedido formulado na inicial, que ratificado na fase recursal, e a declaração contida à fl. 10. Ao recorrido para contrarrazões. Após, ascendam ao Colegiado da 5ª Turma Recursal. I-se. Joinville (SC), 06 de agosto de 2015.

ADV: EVERTON LUIS DE AGUIAR (OAB 14319/SC)

Processo 0051604-23.2012.8.24.0038 (038.12.051604-4) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Jessica Greiciane Luiz Demetrio - Réu: INSS Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls.159/163 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

2ª Vara da Fazenda Pública - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO LEPPER
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL NATALIA RADTKE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0354/2015

ADV: EDNA NARA PFAU SANTOS DA SILVA (OAB 11001/SC), EVA TEREZINHA MANN (OAB 15663/SC)

Processo 0006645-26.1996.8.24.0038 (038.96.006645-3) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Espólio de Celestino Negherbon e Alvina Negherbon - Vistos etc. Inexistindo prova do alegado à fl. 124 (imóvel que se pretende usucapir encontra-se inserido na transcrição de nº 3.611) e a fim de resguardar eventual interesse de terceiros (proprietários do imóvel matriculado sob o nº 23.118), intemem-se os interessados para que, em 30 dias, cumpram o que foi determinado no item VI da decisão de fls. 116/118. Joinville, 15 de julho de 2013 Roberto Lepper Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: EDNA NARA PFAU SANTOS DA SILVA (OAB 11001/SC), EVA TEREZINHA MANN (OAB 15663/SC)

Processo 0019228-62.2004.8.24.0038 (038.04.019228-5) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Edna Rosa dos Santos Machado - Réu: Cromácio José da Rosa - Réu: Marili Maria Borchas da Rosa - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 98, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RICARDO ORLANDO COSTA (OAB 5896/SC), RUBENS TULIO CALLADO SCIPIONI (OAB 10784/SC), JOHN JOHNNYS CELESTINO (OAB 13039/SC)

Processo 0016958-94.2006.8.24.0038 (038.06.016958-0) - Procedimento

Ordinário - Atos Administrativos - Autor: Cezar Bernardes Junior - Réu: Estado de Santa Catarina - Lit. Pass.: Marcio Roberto Vicenti - Lit. Pass.: Josiel de Souza - Vistos etc. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 232/245, no duplo efeito. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, desde que o faça no prazo de 15 dias. Joinville, 11 de agosto de 2015 Roberto Lepper Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: JOAO PAULO TAVARES BASTOS GAMA (OAB 15343/SC), GUSTAVO DANIEL TAVARES BASTOS GAMA (OAB 17674/SC), JAV TAVARES BASTOS GAMA (OAB 18404/SC)

Processo 0049085-85.2006.8.24.0038 (038.06.049085-0) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Antonio Frainer - Autor: Claudina Maria Frainer - Réu: Incasa S/A - Vistos etc. Intemem-se os autores para, em 60 dias, manifestarem-se acerca do teor da petição de fls. 570/578, bem como para cumprirem, de uma vez por todas, as determinações emanadas da decisão de fl. 566. Joinville, 18 de fevereiro de 2015 Roberto Lepper. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: SADI LIMA (OAB 754/SC), AUGUSTO BARBOSA HACKBARTH (OAB 32410/SC), GRASIELA SCHMOLLER COSTA (OAB 26110/SC)

Processo 0057144-91.2008.8.24.0038 (038.08.057144-9) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Estado de Santa Catarina - Réu: João Luiz Abel - Ficam intimadas as partes acerca da audiência designada no juízo deprecado, no dia 24 de novembro de 2015, às 15h45min., para oitiva da testemunha Juliano Jerônimo Laurindo.

ADV: VALDIR BRITENCOURT JÚNIOR (OAB 28665AS/C)

Processo 0052042-54.2009.8.24.0038 (038.09.052042-1) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Ana Beatriz Pereira - Autor: Jose Avelino da Silva - Réu: Município de Joinville - Réu: Malharia Iracema S/A - Réu: Gothard Kaesemodel - Vistos etc. Defiro o requerimento formulado à fl. 73, autorizando o desentranhamento dos documentos referidos pelos interessados. Intime-se-o para que, em 10 dias, retire os documentos em cartório. Joinville, 29 de julho de 2015 Roberto Lepper Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: EVANDRO DA FONSECA LEMOS JUNIOR (OAB 19371/SC), RODRIGO TOMAZELLI (OAB 29486/SC), DANIELE CRISTINE SUMECH (OAB 31272/SC), SONIA REGINA BACHA LEMOS (OAB 20604BS/C)

Processo 0053518-93.2010.8.24.0038 (038.10.053518-3) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Jose Tambosi - Autor: Terezinha Tambosi - Réu: Espólio de Frederico Correa Bloch - Vistos etc. 1. Embora a publicação do edital de citação dos eventuais interessados no DJE tenha ocorrido a destempe (fl. 216; CPC, art. 232, inc. IV), verifico inexistir nenhum prejuízo aos requeridos, razão pela qual convido referido ato (CPC, art. 154). Intemem-se. 2. Certifique a Sra. Escrivã o decurso do prazo para manifestação da Fazenda Pública municipal, estadual e da União, bem como dos proprietários e confrontantes citados. Joinville, 23 de junho de 2015 Roberto Lepper Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: EVANDRO DA FONSECA LEMOS JUNIOR (OAB 19371/SC), RODRIGO TOMAZELLI (OAB 29486/SC), DANIELE CRISTINE SUMECH (OAB 31272/SC), SONIA REGINA BACHA LEMOS (OAB 20604BS/C)

Processo 0053518-93.2010.8.24.0038 (038.10.053518-3) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Jose Tambosi - Autor: Terezinha Tambosi - Réu: Espólio de Frederico Correa Bloch - Fica intimado o advogado da parte autora, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 224, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLAITON RODRIGUES MEIRA (OAB 29161/SC)

Processo 0033291-48.2011.8.24.0038 (038.11.033291-9) - Usucapião - Propriedade - Autor: Rafael Stoeberl - Réu: Valdir Pavanello - Vistos etc. 1. A fim de evitar-se tumulto processual, o requerimento de exibição dos documentos que supostamente encontram-se na posse

de terceiro deverá ser objeto de análise em ação própria. 2. Intime-se o autor para que, em 30 dias, cumpra integralmente o comando emanado da decisão de fls. 141/142. Joinville, 26 de maio de 2015 Roberto Lepper Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: HELIO DE BORBA GONCALVES (OAB 3871/SC)

Processo 0045805-33.2011.8.24.0038 (038.11.045805-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Mario Luiz Alves - Vistos etc. 1. “Em ação de usucapião, apresenta-se como requisito essencial à validade do processo a citação daquele em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, sob pena de nulidade do feito” (TJSC - Apelação Cível nº 2007.002999-1, Terceira Câmara de Direito Civil, rel. Des. Fernando Carioni, j. em 10.7.2007). Assim, intime-se o autor para que, em 30 dias, qualifique e informe o endereço do proprietário do imóvel usucapiendo, bem como de seu cônjuge, se casado for. 2. No mesmo prazo, deverá o interessado acostar aos autos cópia do carnê de IPTU/2015, mais especificamente onde consta informado o valor venal do objeto desta ação. 3. Citem-se os confrontantes Maria Dolores da Costa, Tereza de F. Moccelin, Nelson A. Moccelin, Sérgio Luiz Chaves, Mafalda Chaves, João e Gilmara, Carlos S. Pereira, Nery e Jany Borges, nos endereços indicados às fls. 16/17 dos autos, consoante determinação contida no item 2º da decisão de fls. 13/14. Cumpra-se. Joinville, 17 de junho de 2015 Roberto Lepper Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: GEORGE LUCAS RANGEL (OAB 27645/SC)

Processo 0051593-91.2012.8.24.0038 (038.12.051593-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade - Autor: Murilo Cesar Costa - Réu: Estado de Santa Catarina - Lit. Pass.: BV Finança S/A - Lit. Pass.: Nézio Ribeiro do Nascimento - Lit. Pass.: Cidinei Siqueira Albertty - Vistos etc. Intime-se o réu para que, em 5 dias, manifeste-se acerca do teor dos documentos de fls. 143/144 (CPC, art. 398). Joinville, 16 de julho de 2015 Roberto Lepper Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: EDELOS FRUHSTUCK (OAB 7155/SC)

Processo 0002815-56.2013.8.24.0038 (038.13.002815-8) - Usucapião - Propriedade - Autor: Marildo Heusy - Autor: Lucimar Coutinho Heusy - Vistos etc. Intimem-se os autores para que, em 30 dias, cumpram integralmente o comando emanado da decisão de fl. 31. Joinville, 26 de maio de 2015 Roberto Lepper Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: CYNTHIA MARIA PINTO DA LUZ (OAB 5166/SC)

Processo 0010197-03.2013.8.24.0038 (038.13.010197-1) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Dario Pedro Lima - Autor: Maria das Dores Lima - Fica intimado a advogada do autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento dos AR'S de fls. 57 e 63, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO PATZSCH TAVARES (OAB 18934/SC)

Processo 0032498-41.2013.8.24.0038 (038.13.032498-9) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Marcos da Silva - Fica intimado o advogado da parte autora, para manifestar-se sobre o não cumprimento dos AR'S de fls. 69,70,71,74,81,82,83,84,85 e 86, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO LEPPER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NATALIA RADTKE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0355/2015

ADV: VALQUIRIA MESQUITA NISHIOKA (OAB 18828/SC),
MARCOS PAULO CREPALDI (OAB 39319/SC)

Processo 0303627-88.2014.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Exame

de Saúde e/ou Aptidão Física - Autor: Carlos Henrique Ferraz Cabral - Réu: Município de Joinville - 1. Defiro a emenda à inicial. 2. Defiro a gratuidade judiciária. 3. Não tem sentido prático designar-se audiência de conciliação (CPC, art. 277) quando o representante judicial da pessoa jurídica de direito público ré não está autorizado por lei a conciliar e transigir. Por esta razão, determino a citação do acionado para que apresente contestação, desde que o faça no prazo de 30 dias, não sendo aplicáveis as regras de que tratam os artigos 188 e 191, ambos do Código de Processo Civil. Para o cômputo deste prazo (termo inicial), observem-se as regras informadas no artigo 241 do Código de Processo Civil. Cite-se na forma da lei. Joinville, 19 de outubro de 2015 Roberto Lepper Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: RAFAEL PREIS (OAB 33658/SC)

Processo 0322068-83.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Mary Stela Preis - Réu: Município de Joinville - Vistos etc. Intime-se a autora para que, em 15 dias, traga aos autos laudo médico informando o atual estágio da doença que a acomete, bem como se há risco do tumor evoluir para metástase, cuja situação a impeça de aguardar as consultas agendadas prioritariamente pelo SUS. Joinville, 26 de outubro de 2015 Roberto Lepper Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

3ª Vara da Fazenda Pública - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DENISE NADIR ENKE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA MARA DE CARVALHO LUCAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0235/2015

ADV: POLLYANNA CRISTINA PACKER RODRIGUES
SCHERNER (OAB 27792/SC)

Processo 0004568-44.1996.8.24.0038/00002 (038.96.004568-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Döhler S/A Comércio e Indústria - Executado: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DOUGLAS WYREBSKI (OAB 16144/SC)

Processo 0050354-72.2000.8.24.0038 (038.00.050354-9) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Carroville Veículos Ltda - Executado: João José Forte Junior - 1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair no imóvel indicado às fls. 70/71. Junte-se cópia na matrícula acostada à fls. 76 e verso/77. 2. Tendo os Executados sido citados por edital e deixado transcorrer in albis o prazo para o pagamento ou oferta de bens à penhora (fls. 38 e 41), necessária a nomeação de Curador Especial, sob pena de nulidade (art. 9º, inciso II, do CPC). Assim, chamando o feito à ordem, nomeio Curador Especial aos Executados revéis na pessoa do Dr. Douglas Wyrebski, que deverá ser intimado para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

ADV: MARCELO DANIEL RISTOW (OAB 15070/SC)

Processo 0022969-18.2001.8.24.0038 (038.01.022969-5) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Farmácia Souza Ricardi Ltda - Executado: Nelson de Souza - Executado: Ana Luiza Santin - Executado: Luzia dos Santos - Fica intimado o curador especial nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório para retirada da certidão de URHs

ADV: ANA CAROLINA KROEFF (OAB 15293/SC)

Processo 0030355-02.2001.8.24.0038 (038.01.030355-0) - Embargos à Execução Fiscal - Embargante: Mabesil Indústria e Comércio de Madeiras Ltda - Embargado: Estado de Santa Catarina - Ficam intimado

o Embargante, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: HELOISA CRISTINA VANIN VASQUES (OAB 22301/SC)
Processo 0021380-20.2003.8.24.0038/00002 (038.03.021380-8/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Diklatex Industria Têxtil S/A - Ante o contido na certidão de fls. 55, intime-se novamente a Executada para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CRISTIAN SANTOS ANTUNES (OAB 12154/SC)
Processo 0016400-93.2004.8.24.0038 (038.04.016400-1) - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Miguel Rodrigues Pereira - Exitosa a constrição pelo sistema BacenJud, lavre-se o Termo de Penhora do numerário bloqueado. Após, intime-se o Executado, na pessoa do Curador Especial nomeado nestes autos (fls. 30) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da penhora realizada, e para, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, da LEF). Decorridos estes prazos, com ou sem manifestação, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for do seu interesse.

ADV: CELSO MEIRA JUNIOR (OAB 8635/SC)
Processo 0046969-77.2004.8.24.0038 (038.04.046969-4) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Catering Ville Lanches Ltda - Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, na qual figuram como Exequente o Estado de Santa Catarina e Executada Catering Ville Lanches Ltda., com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. Custas processuais pela Executada. Sem condenação na verba honorária, eis que comprovado o seu pagamento (fls. 87). Transitada esta em julgado e tomadas as providências para a cobrança das custas processuais, arquivem-se os autos, com baixa no SAJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JAMES CHRISTIAN GEVIESKY (OAB 25504BS/C)
Processo 0017071-14.2007.8.24.0038 (038.07.017071-9) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: TNG Comercio de Roupas Ltda - Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, na qual figuram como Exequente o Estado de Santa Catarina e Executada TNG Comércio de Roupas Ltda., com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. Custas processuais pela Executada. Inexistindo ressalva quanto à pendência dos honorários advocatícios, presumem-se pagos. Transitada esta em julgado e tomadas as providências para a cobrança das custas processuais, arquivem-se os autos, com baixa no SAJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (OAB 24484/PR), LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (OAB 22128AS/C)
Processo 0030323-50.2008.8.24.0038 (038.08.030323-1) - Embargos à Execução Fiscal - Embargante: Cargolift Logística e Transportes Ltda - Embargado: Estado de Santa Catarina - Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelado para que apresente as contrarrazões de recurso, no prazo legal. Após, à Segunda Instância, com as homenagens deste Juízo.

ADV: ROBERTO JOSÉ PUGLIESE (OAB 9059B/SC)
Processo 0051535-93.2009.8.24.0038/00001 (038.09.051535-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Katia Regina Batista - Réu: Prefeitura Municipal de Joinville - Fica intimada a exequente, por seu procurador, para comprovar nos autos o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUIZ HENRIQUE LIMA (OAB 10119/SC)
Processo 0019492-69.2010.8.24.0038 (038.10.019492-0) - Procedimento

Ordinário - Liminar - Autor: Centro Educacional Machado de Assis Ltda - Réu: Município de Joinville - Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelado para que apresente as contrarrazões de recurso, no prazo legal. Após, à Segunda Instância, com as homenagens deste Juízo.

ADV: EDSON ROBERTO AUERHAHN (OAB 6173/SC), GEORGE ALEXANDRE ROHBARCHER (OAB 17891/SC)
Processo 0029100-91.2010.8.24.0038 (038.10.029100-4) - Mandado de Segurança - Liminar - Impetrante: Helio de Carvalho Cunha - Impetrado: Secretário Municipal da Fazenda do Município de Joinville - Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nos autos deste Mandado de Segurança, impetrado por HÉLIO DE CARVALHO CUNHA, em face do SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE para: a) que a autoridade coatora permita o registro do imóvel - matrícula 23.124 -, antes do recolhimento do ITBI; b) que o pagamento do imposto (ITBI) possua a base de cálculo o valor da arrematação do imóvel, cujo valor devido a título de imposto. Por ter decaído de parte substancial do pedido, o impetrante arcará com 1/3 das custas. Já o Município de Joinville com o pagamento do equivalente a 2/3 das custas processuais devidas à Sra. Distribuidora e ao Sr. Contador desta comarca (TJSC Apelação Cível nº 2009.033676-8, de Joinville, Quarta Câmara de Direito Público, unânime, rel. Des. JAIME RAMOS, julgada em 16.07.2009; no mesmo sentido: STJ Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.180.324/PR, Primeira Turma, un., rel. Min. LUIZ FUX, j. em 22.06.2010), bem como ao valor relativo às despesas postais, impressos, diligência do Oficial de Justiça etc, ou, melhor dizendo, tudo o que não está compreendido no conceito de custas judiciais stricto sensu (Circular CGJ/SC nº 23/2011). “Conforme remansosa jurisprudência, inclusive Súmulas do STF e do STJ (n. 512 e 105), no mandado de segurança não são devidos honorários advocatícios” (TJSC Mandado de Segurança nº 1988.072022-9, da Capital, Segundo Grupo de Câmaras, rel. Des. NEWTON TRISOTTO, j. em 13.02.95). Sentença sujeita ao reexame necessário (LMS, art. 14, § 1º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se (as autoridades impetradas e a pessoa jurídica vinculada, por intermédio de Oficial de Justiça LMS, art. 13, caput; o impetrante, por meio do DJE; o MP, pessoalmente).

ADV: ADRIANA APARECIDA FREIRE BERG FAGUNDES (OAB 28076/SC)
Processo 0043916-78.2010.8.24.0038 (038.10.043916-8) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Autor: Paulino dos Santos - Réu: Prefeitura Municipal de Joinville - Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelado para que apresente as contrarrazões de recurso, no prazo legal. Após, à Segunda Instância, com as homenagens deste Juízo.

ADV: VILMAR GORGES ALVES (OAB 10532/SC)
Processo 0043045-14.2011.8.24.0038 (038.11.043045-7) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Jean Fabio Steffens - Embargado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o curador especial nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório para retirada da certidão de URHs

ADV: CYNTHIA GRUNER BIRCKHOLZ (OAB 10256/SC)
Processo 0045473-66.2011.8.24.0038 (038.11.045473-9) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Marcos Cesar Moser - Embargado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o curador especial nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório para retirada da certidão de URHs

ADV: CRISTIANE SCHEWINSKI (OAB 26583/SC)
Processo 0005272-95.2012.8.24.0038 (038.12.005272-2) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos

à Execução - Embargante: Carlos Augusto Brunken - Embargado: Estado de Santa Catarina - Vistos etc. Recebo a apelação, tão-somente, em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). Ao Apelado para que apresente as contrarrazões de recurso, no prazo legal. Após, encaminhe-se à Segunda Instância, com as homenagens deste Juízo.

ADV: CRISTIANE SCHEWINSKI (OAB 26583/SC)

Processo 0009469-93.2012.8.24.0038 (038.12.009469-7) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Elisabeth Cristina Rangel Matta da Silva - Embargado: Estado de Santa Catarina - Vistos etc. Recebo a apelação, tão-somente, em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). Ao Apelado para que apresente as contrarrazões de recurso, no prazo legal. Após, encaminhe-se à Segunda Instância, com as homenagens deste Juízo.

ADV: LUIZ CARLOS MACHADO (OAB 5391/SC)

Processo 0009773-92.2012.8.24.0038 (038.12.009773-4) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Econobil Rep Comerciais Ltda - Embargado: Estado de Santa Catarina - Vistos etc. Recebo a apelação, tão-somente, em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). Ao Apelado para que apresente as contrarrazões de recurso, no prazo legal. Após, encaminhe-se à Segunda Instância, com as homenagens deste Juízo.

ADV: FERNANDO ARNOLDO DA LUZ (OAB 17329/SC)

Processo 0014889-79.2012.8.24.0038 (038.12.014889-4) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Ribamar Vieira Kôbe - Embargado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o curador especial nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório para retirada da certidão de URHs.

ADV: CRISTIANE SCHEWINSKI (OAB 26583/SC)

Processo 0014853-37.2012.8.24.0038 (038.12.014853-3) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Adriano Ramos Back Laurentino Costa - Embargado: Estado de Santa Catarina - Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelado para que apresente as contrarrazões de recurso, no prazo legal. Após, à Segunda Instância, com as homenagens deste Juízo.

ADV: YURI EMANOEL LOPES ALVES (OAB 18842/SC)

Processo 0020791-13.2012.8.24.0038 (038.12.020791-2) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Cyccero Rodrigo Francio - Embargado: Estado de Santa Catarina - Vistos etc. Recebo a apelação, tão-somente, em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). Ao Apelado para que apresente as contrarrazões de recurso, no prazo legal. Após, encaminhe-se à Segunda Instância, com as homenagens deste Juízo.

ADV: CRISTIAN SANTOS ANTUNES (OAB 12154/SC)

Processo 0019876-61.2012.8.24.0038 (038.12.019876-0) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Stop Car Veiculos Ltda.me. - Embargante: Fernando Pereira da Costa - Embargado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o curador especial nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório para retirada da certidão de URHs.

ADV: MARIANNE TAVARES CLAUDIO (OAB 29487/SC)

Processo 0029556-70.2012.8.24.0038 (038.12.029556-0) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Edemilson Pavesi - Embargado: Estado de Santa Catarina - Vistos etc. Recebo a apelação, tão-somente, em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). Ao Apelado para que apresente as contrarrazões de recurso, no prazo legal. Após, encaminhe-se à Segunda Instância, com as homenagens deste Juízo.

ADV: FABIANE DALMÔNICO (OAB 22581/SC)

Processo 0023217-95.2012.8.24.0038/00001 (038.12.023217-8/01)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Maria Anita da Silva - Fica intimado(a). O(a). procurador(a) que efetuou o requerimento de desarquivamento dos autos, que o mesmo encontra-se em Cartório a sua disposição pelo prazo de 10 dias, transcorrido este prazo o mesmo retornará ao arquivo.

ADV: CRISTIANE SCHEWINSKI (OAB 26583/SC)

Processo 0033424-56.2012.8.24.0038 (038.12.033424-8) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Antonio Oliboni - Embargado: Estado de Santa Catarina - Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelado para que apresente as contrarrazões de recurso, no prazo legal. Após, à Segunda Instância, com as homenagens deste Juízo.

ADV: MARIANNE TAVARES CLAUDIO (OAB 29487/SC)

Processo 0049215-65.2012.8.24.0038 (038.12.049215-3) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Diogenes Antonio de Souza - Embargante: Pablo Americo de Souza - Embargado: Estado de Santa Catarina - Vistos etc. Recebo a apelação, tão-somente, em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). Ao Apelado para que apresente as contrarrazões de recurso, no prazo legal. Após, encaminhe-se à Segunda Instância, com as homenagens deste Juízo.

ADV: MARIANNE TAVARES CLAUDIO (OAB 29487/SC)

Processo 0000885-03.2013.8.24.0038 (038.13.000885-8) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Interporto Transportes Rodoviário de Containers - Embargante: Geralda F. dos Santos - Embargante: Milton Ribeiro - Embargado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o embargante, por seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos de fls. 11/15, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CRISTIAN SANTOS ANTUNES (OAB 12154/SC)

Processo 0006992-63.2013.8.24.0038 (038.13.006992-0) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Mica & Je Importadora Ltda - Embargante: Nilton Manoel da Luz - Embargado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o curador especial nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório para retirada da certidão de URHs

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 16776/SC)

Processo 0303803-67.2014.8.24.0038 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Massa Falida Critrans Transportes de Cargas Ltda - Embargante: Massa Falida Critrans Transportes de Cargas Ltda - Embargado: Estado de Santa Catarina - Embargado: Estado de Santa Catarina - Inatendido o disposto no art. 137, do CNCGJ, intime-se a Embargante, através do DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Na hipótese da Procuradora da Embargante quedar inerte, intime-se-a, na pessoa do administrador judicial, para atender a determinação acima. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos imediatamente conclusos.

ADV: LIA GOMES VALENTE (OAB 6503/SC)

Processo 0305184-76.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Helio Leye - Autor: Helio Leye - Autor: Helio Leye - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Fica intimada a requerida para manifestar-se, querendo, sobre a petição e documentos de fls.152/155, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JEAN RODRIGUES SALLES (OAB 36267/SC)

Processo 0313748-44.2015.8.24.0038 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: Laércio Batista Júnior - Embargante: Laércio Batista Júnior - Embargante: Laércio Batista Júnior - Embargado: Estado de Santa Catarina - Embargado: Estado de Santa Catarina - Embargado: Estado de Santa Catarina - Embargado: Procequim Processos Químicos de Metais Ltda. - Embargado: Procequim Processos Químicos de Metais Ltda. - Embargado: Procequim Processos Químicos de Metais Ltda. - Embargado: Silvio Alexandre Perini - Embargado: Silvio Alexandre Perini - Embargado: Silvio Alexandre Perini - Embargado: Iliete Silvana Batista Perini - Embargado: Iliete Silvana Batista Perini - Embargado: Iliete Silvana Batista Perini - Diante do exposto, indefiro a liminar. Intime-se. Após, cite-se o Embargado para apresentar resposta, no prazo legal (arts. 1050, § 3º e 1053, ambos do CPC).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA MARA DE CARVALHO LUCAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0244/2015

ADV: ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB 6822/SC)

Processo 0312790-92.2014.8.24.0038 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Alfredo Schewinski Junior - Executado: Município de Joinville - Fica intimado o exequente, para comprovar nos autos o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, tendo em vista a necessidade da expedição de mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LIA GOMES VALENTE (OAB 6503/SC)

Processo 0314634-43.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Marli Corrêa - Autor: Marli Corrêa - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Fica intimada a requerida para manifestar-se, querendo, sobre os documentos juntados às fls. 105/106, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOÃO CREPPAS (OAB 32557/SC)

Processo 0315948-24.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços - Autor: João Creppas - Autor: João Creppas - Réu: Município de Joinville - Réu: Município de Joinville - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 27/45, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOÃO CARLOS FRANZOI BASSO (OAB 30694/RS)

Processo 0321002-68.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo - Autor: Sulbrás Moldes e Plásticos Ltda - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que o Requerido se abstenha de atuar ou penalizar a Requerente pela operação de transferência de bens entre os estabelecimentos de sua propriedade, exclusivamente quanto àqueles destinados ao ativo imobilizado ou, que, por sua natureza, não comportem transformação ou agregação de valor. Dê-se ciência desta decisão à Requerente e ao Requerido. 2. Cite-se o Requerido para responder, no prazo legal. Apresentada resposta, intime-se a Requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOÃO CARLOS FRANZOI BASSO (OAB 30694/RS)

Processo 0321002-68.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo - Autor: Sulbrás Moldes e Plásticos Ltda - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a autora para comprovar nestes autos o recolhimento das custas/despesas da carta precatória no Juízo deprecado, no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista que a citação/intimação do Estado de Santa Catarina deve ser efetuada

na pessoa do seu Procurador-Geral, em Florianópolis. Feito isto, a carta precatória será encaminhada, via malote digital (art. 31, 1 e 1.1, da Resolução Conjunta nº 3/2013-GP/CGJ).

ADV: MARCOS MILETO DE MIRANDA (OAB 025.265/SC)

Processo 0321599-37.2015.8.24.0038 - Cautelar Inominada - Dívida Ativa - Requerente: Transporte Mann Ltda - Requerido: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, indefiro a liminar. Intime-se. 2. Cite-se o Requerido, com as advertências legais, para responder, no prazo legal. Apresentada resposta, intime-se a Requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo citatório sem resposta, remetam-se os autos a Gabinete.

ADV: MARCOS MILETO DE MIRANDA (OAB 025.265/SC)

Processo 0321599-37.2015.8.24.0038 - Cautelar Inominada - Dívida Ativa - Requerente: Transporte Mann Ltda - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte requerente para comprovar nestes autos o recolhimento das custas/despesas da carta precatória no Juízo deprecado, no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista que a citação do Estado de Santa Catarina deve ser efetuada na pessoa do seu Procurador, em Florianópolis. Feito isto, a carta precatória será encaminhada, via malote digital (art. 31, 1 e 1.1, da Resolução Conjunta nº 3/2013-GP/CGJ).

ADV: PRISCILA DALCOMUNI (OAB 16054/SC)

Processo 0321817-65.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica - Autor: Dohler S/A - Autor: Comfio Cia Catarinense de Fiação - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela e determino que a CELESC emita, em nome das Requerentes, faturas para pagamento da energia elétrica com a exclusão da TUSD e Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição da base de cálculo do ICMS, discriminando os valores que a compõem. Dê-se ciência desta decisão às Requerentes e ao Requerido. 2. Cite-se o Requerido para responder, no prazo legal. Apresentada resposta, intime-se a Requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PRISCILA DALCOMUNI (OAB 16054/SC)

Processo 0321817-65.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica - Autor: Dohler S/A - Autor: Comfio Cia Catarinense de Fiação - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada as autoras para comprovar nestes autos o recolhimento das custas/despesas da carta precatória no Juízo deprecado, no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista que a citação/intimação do Estado de Santa Catarina deve ser efetuada na pessoa do seu Procurador-Geral, em Florianópolis. Feito isto, a carta precatória será encaminhada, via malote digital (art. 31, 1 e 1.1, da Resolução Conjunta nº 3/2013-GP/CGJ).

Lages

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CÉLIA LAVINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0403/2015

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 12775/SC),
FERNANDA KALCKMANN BATISTELLA (OAB 25536/SC),
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC),
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C),
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)
Processo 0011891-92.1999.8.24.0039/00002 (039.99.011891-4/02) -
Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução -

Requerente: Aloisio Alberto Piroli Silva - Requerido: Banco do Brasil S/A - Dado andamento à execução em apenso, desapensem-se estes autos e ARQUIVE-SE. Intime-se.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)

Processo 0001605-79.2004.8.24.0039 (039.04.001605-4) - Procedimento Ordinário - Autor: Ineida Maria Berwig Vieira - Réu: Banco Real ABN AMRO BANK - Tendo em vista a afirmativa do banco, promova o Autor o andamento do feito no prazo de 30 dias, valendo-se do art. 475-B, §2º, do CPC sob pena de arquivamento independente de novo despacho.

ADV: ALVARO FRANCISCO CESA PAIM (OAB 9949/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0007584-17.2007.8.24.0039 (039.07.007584-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Segundo Tabelionato de Notas e Protestos de Lages/SC - Réu: Banco Real - ABN AMRO Bank S.A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 31041/SC), MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 139482/SP)

Processo 0010838-95.2007.8.24.0039 (039.07.010838-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Angelo Antonio Pereira de Liz - Autor: Elcio José Pelozato - Autor: Gilmar Alves de Moura - Réu: Liberty Seguros S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JEFTE FERNANDO LISOWSKI (OAB 12256/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0015943-53.2007.8.24.0039 (039.07.015943-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Lactoplasa - Industria de Laticínios do Planalto S.A. - Réu: Banco do Brasil S/A - Apresente/complemente/substitua os documentos faltantes conforme alegado pelo autor e esclareça os códigos indicados. Prazo: 30 dias.

ADV: MARIANA RECH HOFFMANN (OAB 36049/SC)

Processo 0006273-45.1994.8.24.0039 (039.94.006273-7) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Autor: A. R. B. - Represdo.: A. L. H. - Réu: L. L. H. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo, para tanto, providenciar a juntada da respectiva procuração, eis que a mesma não acompanhou a petição quando do pedido de desarquivamento.

ADV: ALVARO FRANCISCO CESA PAIM (OAB 9949/SC), ALICE BATISTA HIRT (OAB 16721/SC)

Processo 0009517-88.2008.8.24.0039 (039.08.009517-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Lucas Zanchetta Ribeiro - Requerido: Banco Itaú S.A - Nada havendo em 20 dias, ARQUIVE-SE.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)

Processo 0012814-06.2008.8.24.0039 (039.08.012814-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Sebastião Cavalheiro da Silva - Réu: Brasil Telecom S/A - Promova o Autor o andamento do feito no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento independente de novo despacho.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0014699-55.2008.8.24.0039 (039.08.014699-4) - Procedimento Ordinário - Requerente: Geraldo Iran da Rosa - Requerido: Brasil Telecom S/A - Face ao decido no agravo de instrumento, intime-se o réu para apresentar o contrato entre as partes no prazo de 30 dias.

Deixo de cominar as penas do art. 475-B, §2º, do CPC, eis que não existe cálculo ou valor tido como integralizado pelo autor.

ADV: MIKCHAEEL BASTOS POLICARPO DA SILVA (OAB 20108/SC), RAFAEL ALBUQUERQUE CESAR (OAB 12590BS/C)

Processo 0010001-69.2009.8.24.0039 (039.09.010001-6) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Adriano de Oliveira - Autor: Adriano de Oliveira - Autor: Adriano de Oliveira - Réu: Sociedade Lageana de Educação - Réu: Sociedade Lageana de Educação - Réu: Sociedade Lageana de Educação - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 12775/SC), FERNANDA KALCKMANN BATTISTELLA (OAB 25536/SC), MAURO SOMACAL (OAB 58806/RS), CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Processo 0015533-24.2009.8.24.0039 (039.09.015533-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: J.A.M. Empreiteira Ltda. - ME - Requerente: J.A.M. Empreiteira Ltda. - ME - Requerente: J.A.M. Empreiteira Ltda. - ME - Requerente: Rosilene da Costa Muniz Veloso - Requerente: Rosilene da Costa Muniz Veloso - Requerente: Rosilene da Costa Muniz Veloso - Requerido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Requerido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Requerido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - A intimação sem pena, é sem resultado. Já existem documentos nos autos, sendo possível a realização de cálculo, ainda que parcial, seguindo após a intimação na forma do art. 475-B, §2º, do CPC. Promova o Requerente o andamento do feito no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento administrativo, inclusive apensos, independente de novo despacho.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0018587-95.2009.8.24.0039 (039.09.018587-9) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Francisco Assis Paes - Réu: Brasil Telecom S/A - Intime-se o devedor, nos termos do R.Acórdão para juntada do contrato entre as partes no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 475 - B, §2º, do CPC já cominadas.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0001865-49.2010.8.24.0039 (039.10.001865-1) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Lucia de Fatima Varela - Réu: Brasil Telecom S/A - Promova o autor andamento. 10 dias. Nada havendo, ARQUIVE-SE.

ADV: LEANDRO BERNARDINO RACHADEL (OAB 15781/SC), EDISON MENDES (OAB 17719/SC)

Processo 0002787-56.2011.8.24.0039 (039.11.002787-4) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: João Eduardo Mendes Paim - Réu: João Assis Lohn Me - Réu: João Assis Lohn - Denunciado: HDI Seguros S/A - Ficam intimados os requeridos João Assis Lohn ME e João Assis Lohn, na pessoa de seu Advogado, para providenciar o preparo da Carta Precatória de fl. 445 e a sua distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 19129/SC)

Processo 0500384-57.2011.8.24.0039 (039.11.500384-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Alseir Tadeu Pereira - Réu: Bradesco Seguros S/A - Intime-se o procurador do autor para indicar o correto endereço do réu e promover o Autor o andamento do feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção pelo abandono. Silente o Procurador, intime-se o Autor pessoalmente, através de mandado, sob as mesmas penas.

ADV: FERNANDO ALEXANDRE SCHMITT (OAB 17502/SC)
Processo 0006888-39.2011.8.24.0039 (039.11.006888-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Requerente: Iran Monteiro de Carvalho - Requerido: Banco Santander (Brasil) S/A - Fica intimado o Requerente para manifestar-se acerca do pagamento realizado no valor de 41.333,92, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABRICIO ZIR BOTHERME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHERME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422/SC), JOSIANE HOFFMANN EGER (OAB 25151/SC)
Processo 0019861-26.2011.8.24.0039 (039.11.019861-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Marilane Almeida Machado - Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LONGINO JOSE DE CHAVES FILHO (OAB 6252/SC), LETICIA FERRARINI (OAB 32610/SC), HENRIQUE JOSE DA ROCHA (OAB 36568/RS)

Processo 0004236-15.2012.8.24.0039 (039.12.004236-1) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: JSL S.A - Réu: Jaime Candido Moraes - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 21791/SC)
Processo 0005564-77.2012.8.24.0039 (039.12.005564-1) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Jose Vicente Martins ME - Réu: CEL- Centro Educacional de Lages Ltda - Promova o Autor o andamento do feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção pelo abandono. Silente o Procurador, intime-se o Autor pessoalmente sob as mesmas penas.

ADV: LUIZ CARLOS REGIS (OAB 4795/SC), HELDER EMIDIO MEYER DOTTO (OAB 9216/SC), RICARDO DE SOUZA WAICK (OAB 19527/SC)

Processo 0012913-34.2012.8.24.0039 (039.12.012913-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Partido Democrático Trabalhista - PDT- Diretoria Municipal - Represte.: Luiz Antonio Guazzelli - Represte.: Manoel Dias - Requerido: Partido Democrático Trabalhista- PDT (Diretório Regional) - Lit. Pass.: Marcio Arruda Ramos - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JHEYSONN ZENN MUNIZ (OAB 19129/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB)

Processo 0501101-35.2012.8.24.0039 (039.12.501101-4) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Thayane Zanini Branco - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A - Fl. 164 - Ficam intimadas as partes da designação da data da perícia para o dia 30/11/2015, às 15h30min, a ser realizada na Rua Josaphat Lenzi, nº 300, Bairro Brusque, Lages-SC. Perita Responsável: Drª Carla Rejane Pereira Maurano - CRM 7196 / SC, Fones: 3229-0410 / 9932-5222, e-mail: carlamaurano@terra.com.br. Ficam intimadas as partes para apresentação de quesitos e Assistentes Técnicos, caso não apresentados, no prazo de 05(cinco) dias. Fica intimada a autora para comparecer ao local da perícia munida de documentação e prontuário médico-hospitalar, assim como exames complementares pertinentes ao caso. Fica intimada a requerida da aceitação da perita do valor dos honorários periciais, fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), devendo ser efetuado o depósito no prazo de 05(cinco) dias.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0015429-27.2012.8.24.0039 (039.12.015429-1) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Maria Gorete Hemkemaier Costa - Réu: Dibens Leasing SA - Arrendamento Mercantil - Não existe nenhum pedido de devolução do VRG. Logo, sem lógica o pedido do réu. Intime-se e ARQUIVE-SE.

ADV: JOSE SAMUEL NERCOLINI (OAB 4531/SC), RONALDO CÉSAR PRESSANTO PACHECO (OAB 26587/SC)

Processo 0015772-23.2012.8.24.0039 (039.12.015772-0) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: A. D. P. - Requerido: M. J. da S. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C), RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 23518AS/C)

Processo 0501225-18.2012.8.24.0039 (039.12.501225-8) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco Itaú-Unibanco S/A - Réu: Carmen Lucia Niski Juchem - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 144, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO ROBERTO DA SILVA (OAB 7517/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), GUILHERME CRISTOFOLINI ROCHA (OAB 27129/SC)

Processo 0020746-06.2012.8.24.0039 (039.12.020746-8) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Alina Aparecida Luckner - Autor: Alina Aparecida Luckner - Apelante: Alina Aparecida Luckner - Apelante: Alina Aparecida Luckner - Réu: OI- S/A - Réu: OI- S/A - Fl. 515 - Publique-se a decisão de fl. 453. Recebo o Recurso em seus efeitos. (fls. 454/513) Intime-se a parte contrária para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam ao egrégio Tribunal de Justiça com homenagens.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0021205-08.2012.8.24.0039 (039.12.021205-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Zeni de Lima Croda - Autor: Zeni de Lima Croda - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Fl. 604 - Recebo o Recurso em seus efeitos. Intime-se para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0021205-08.2012.8.24.0039 (039.12.021205-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Zeni de Lima Croda - Autor: Zeni de Lima Croda - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Fl. 668 - Recebo o Recurso em seus efeitos. (fls. 605/666) Intime-se a parte contrária para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam ao egrégio Tribunal de Justiça com homenagens.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0021021-52.2012.8.24.0039 (039.12.021021-3) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Adelice Maria de Oliveira Waltrick - Autor: Adelice Maria de Oliveira Waltrick - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)

Processo 0021145-35.2012.8.24.0039 (039.12.021145-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Maria Francisca Carneiro Sachett - Autor: Maria Francisca Carneiro Sachett - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Para tornar possível a intimação, conforme Agravo, para a apresentação de documentos na forma do art. 475-B, §2º, do CPC, cuja sanção pelo não atendimento é a presunção de veracidade do cálculo, é necessário que a parte apresente um cálculo, ainda que com prova emprestada, para tornar possível a sanção.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0021061-34.2012.8.24.0039 (039.12.021061-2) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Ediolane Hilbert Brati Vedana - Autor: Ediolane Hilbert Brati Vedana - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Tendo em vista que o devedor restou devidamente intimado para apresentar os contratos entre as partes sob as penas do art. 475-B, §2º, do CPC, e limitou-se a apresentar justificativas já superadas, aplico a sanção em questão, tendo como valor do contrato o montante indicado pelo credor, ou seja, R\$2.355,48. Promova o credor o andamento do feito no prazo de 15 dias sob pena de arquivamento, independente de novo despacho.

ADV: EVERALDO LUIS RESTANHO (OAB 9195/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC)

Processo 0021066-56.2012.8.24.0039 (039.12.021066-3) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Therezinha Lourdes da Silva Brazil - Autor: Therezinha Lourdes da Silva Brazil - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Fl. 475 - Recebo o Recurso em seus efeitos. (fls. 387/415) Contrarrazões já apresentadas às fls. 461/474. Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com homenagens. Intime-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), MATHEUS PAIM (OAB 33463/SC)

Processo 0021879-83.2012.8.24.0039 (039.12.021879-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Iracema Mota de Oliveira - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EDGAR JOSE GALILHETI (OAB 8646/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0500027-09.2013.8.24.0039 (039.13.500027-9) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Eliomar João Varela - Réu: OI-Brasil Telecom S.A - Para tornar possível a intimação para a apresentação de documentos na forma do art. 475-B, §2º, do CPC, cuja sanção pelo não atendimento é a presunção de veracidade do cálculo, é necessário que a parte apresente um cálculo, ainda que com prova emprestada, para tornar possível a sanção. Anoto, ademais, que o cálculo é possível de ser realizado na planilha disponível na página da CGJ/SC, no endereço: http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/assessoriacustas/BRT_Acoes_Juros_Dividendos.xls Promova o Autor o andamento do feito no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento, independente de novo despacho.

ADV: MAQUELE KEIT DA SILVA (OAB 13650/SC), SAURI NUNES DE LIZ (OAB 18432/SC), LUANA MARCIANO DE OLIVEIRA (OAB 36046/SC)

Processo 0005523-76.2013.8.24.0039 (039.13.005523-7) - Procedimento Ordinário - Reivindicação - Autor: Magdalena Presser Einsfeld - Réu: Cesar Atila Rocha Maciel - Réu: Rosângela Arruda Spuldaro - Fl. 145 - Realizado a perícia, a única prova restante deferida é a testemunhal, razão pela qual, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/01/2015, às 16:15 horas. O rol de testemunhas, caso ainda não existentes, deverá ser depositado com 20 dias de antecedência da audiência.

ADV: MAQUELE KEIT DA SILVA (OAB 13650/SC), SAURI NUNES DE LIZ (OAB 18432/SC), LUANA MARCIANO DE OLIVEIRA (OAB 36046/SC)

Processo 0005523-76.2013.8.24.0039 (039.13.005523-7) - Procedimento Ordinário - Reivindicação - Autor: Magdalena Presser Einsfeld - Réu: Cesar Atila Rocha Maciel - Réu: Rosângela Arruda Spuldaro - Fl.

146 - Retifico a data da audiência designada à fl. 145, sendo correto o dia 19.01.2016, às 16:15 horas.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0022279-97.2012.8.24.0039 (039.12.022279-3) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: João Farias Gomes - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)

Processo 0022256-54.2012.8.24.0039 (039.12.022256-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Maria Aparecida Graupner Alves - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Cientifique-se o credor do art.475-J- §5º do CPC, ao final do que o feito será arquivado independente de novo despacho.

ADV: JONATAS RAUH PROBST (OAB 17952/SC), JULIANO WALTRICK RODRIGUES (OAB 18006/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0003798-52.2013.8.24.0039 (039.13.003798-0) - Procedimento Ordinário - Sistema Financeiro da Habitação - Autor: Alberto Machado Filho - Autor: Elizete Rosa Fernandes - Autor: Fabiano Sousa dos Santos - Autor: Julinha Aparecida Oliveira - Autor: Lício Freitas Pessoa - Autor: Marínez Teresinha Bellegante - Autor: Sebastião Aldori de Souza - Réu: Caixa Seguradora S.A - Fl. 1576 - Recebo o Recurso em seus efeitos. (fls. 1387/1574) Intime-se a parte contrária para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam ao egrégio Tribunal de Justiça com homenagens.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0008095-05.2013.8.24.0039 (039.13.008095-9) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Requerente: Getulio Romagna Filho - Requerente: Getulio Romagna Filho - Requerente: Getulio Romagna Filho - Requerido: Banco do Brasil S.A. - Requerido: Banco do Brasil S.A. - Isto posto, indefiro a nomeação do perito, intime-se as partes para querendo apresentar o valor devido, valendo-se dos parágrafos §1º e 2º, do art. 475-B, se necessário iniciando a execução de sentença. Cientes que inertes, ultrapassado o prazo de 06 meses, o feito será arquivado na forma do art. 475-J, §5º, do CPC.

ADV: CINTIA FRAGA BRANCO (OAB 36683/SC), EDUARDO COUTO ARRUDA (OAB 33853/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Processo 0009399-39.2013.8.24.0039 (039.13.009399-6) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Maiky Henrique de Oliveira - Autor: Maiky Henrique de Oliveira - Autor: Maiky Henrique de Oliveira - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: VANESSA PIRES DE SOUZA (OAB 19101/SC)

Processo 0012764-04.2013.8.24.0039 (039.13.012764-5) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Celesc Distribuição S.A - Réu: Luciano de Lima Rodrigues - Promova o Autor o andamento do feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção

pelo abandono. Silente o Procurador, intime-se o Autor pessoalmente sob as mesmas penas.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)
Processo 0501336-65.2013.8.24.0039 (039.13.501336-2) - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - Autor: Zairo Tomazi - Autor: Zairo Tomazi - Autor: Zairo Tomazi - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Fica intimado o requerido para manifestar-se acerca do alvará estornado de fls. 260, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: TOMAZ DE AQUINO C. E SA FILHO (OAB 10282/SC), MARCELO MENEGOTTO (OAB 13654/SC), BRUNO CORDOVA FRANÇA (OAB 36241/SC)
Processo 0015813-53.2013.8.24.0039 (039.13.015813-3) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Gralha e Bertagnolli Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Dany John Design Ltda ME - Réu: Dany John Zanini - Fls. 233/239 - JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e JULGO PROCEDENTE a RECONVENÇÃO, no que DECLARO a RESCISÃO DO CONTRATO e CONDENO o autor ao pagamento da multa contratual, fixada de ofício em 10% sobre o valor total da contratação, R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), devendo o réu providenciar a devolução do cheque nº 301103. Ainda, CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados de forma conjunta em 2.000,00 (dois mil reais), a teor do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil

ADV: TOMAZ DE AQUINO C. E SA FILHO (OAB 10282/SC), BRUNO CORDOVA FRANÇA (OAB 36241/SC)
Processo 0015813-53.2013.8.24.0039 (039.13.015813-3) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Gralha e Bertagnolli Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Dany John Design Ltda ME - Réu: Dany John Zanini - Fl. 249 - Não existe renúncia ou revogação de poderes aos procuradores do autor válidas.

ADV: SIDO BARG (OAB 7624/SC), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC)
Processo 0015615-16.2013.8.24.0039 (039.13.015615-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Protasio Olindino Velho Goss - Autor: Protasio Olindino Velho Goss - Autor: Protasio Olindino Velho Goss - Réu: Banco Itaucard S.A - Réu: Banco Itaucard S.A - Réu: Banco Itaucard S.A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCOS FERRARI ALBUQUERQUE (OAB 18332/SC)
Processo 0501647-56.2013.8.24.0039 (039.13.501647-7) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Ricardo Reig - Autor: Renata Varela de Barros - Réu: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária - Lages I- SPE Ltda - Réu: Rodobens Negócios Imobiliários S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC), JAIRO JOSE SCHIESTL (OAB 23858/SC)
Processo 0008872-19.2015.8.24.0039 - Embargos de Declaração - Duplicata - Embargante: Minusa Tratorpeças Ltda - Embargado: Laercio Volpato - REJEITO OS EMBARGOS.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0008966-64.2015.8.24.0039 - Embargos de Declaração - Telefonia - Embargante: Mari Marcolina Wolff Mendes - Embargado: Oi Brasil Telecom S/A - REJEITO OS EMBARGOS.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0009270-63.2015.8.24.0039 - Embargos de Declaração - Cabimento - Embargante: Marli Cleonice Paes Figueiredo - Embargado: Oi - Brasil Telecom S.A. - REJEITO OS EMBARGOS.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0009271-48.2015.8.24.0039 - Embargos de Declaração - Cabimento - Embargante: Neusa de Fatima Camargo Gomes - Embargante: Cleusa Gomes Andrade - Embargante: José Valderi Camargo Gomes - Embargado: Oi - Brasil Telecom S.A. - REJEITO OS EMBARGOS.

ADV: RODRIGO ROBERTO DA SILVA (OAB 7517/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), GUILHERME CRISTOFOLINI ROCHA (OAB 27129/SC)
Processo 0009344-20.2015.8.24.0039 - Embargos de Declaração - Telefonia - Embargante: Alina Aparecida Luckner - Embargado: Oi - S/A - Fl. 453 - REJEITO OS EMBARGOS.

ADV: VANESSA REGIANINI SCHMITZ MENEGOTTO (OAB 30245/SC)
Processo 0015813-53.2013.8.24.0039 (039.13.015813-3) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Gralha e Bertagnolli Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Dany John Design Ltda ME - Réu: Dany John Zanini - Fls. 233/239 - JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e JULGO PROCEDENTE a RECONVENÇÃO, no que DECLARO a RESCISÃO DO CONTRATO e CONDENO o autor ao pagamento da multa contratual, fixada de ofício em 10% sobre o valor total da contratação, R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), devendo o réu providenciar a devolução do cheque nº 301103. Ainda, CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados de forma conjunta em 2.000,00 (dois mil reais), a teor do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil

ADV: JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR (OAB 152165/SP)
Processo 0501647-56.2013.8.24.0039 (039.13.501647-7) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Ricardo Reig - Autor: Renata Varela de Barros - Réu: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária - Lages I- SPE Ltda - Réu: Rodobens Negócios Imobiliários S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: VANESSA PERIN DE SOUSA (OAB 23285/SC)
Processo 0008872-19.2015.8.24.0039 - Embargos de Declaração - Duplicata - Embargante: Minusa Tratorpeças Ltda - Embargado: Laercio Volpato - REJEITO OS EMBARGOS.

ADV: RAFAEL MONARIM (OAB 37404/SC)
Processo 0005523-76.2013.8.24.0039 (039.13.005523-7) - Procedimento Ordinário - Reivindicação - Autor: Magdalena Presser Einsfeld - Réu: Cesar Atila Rocha Maciel - Réu: Rosangela Arruda Spuldaro - Fl. 145 - Realizado a perícia, a única prova restante deferida é a testemunhal, razão pela qual, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/01/2015, às 16:15 horas. O rol de testemunhas, caso ainda não existentes, deverá ser depositado com 20 dias de antecedência da audiência.

ADV: RAFAEL MONARIM (OAB 37404/SC)
Processo 0005523-76.2013.8.24.0039 (039.13.005523-7) - Procedimento Ordinário - Reivindicação - Autor: Magdalena Presser Einsfeld - Réu: Cesar Atila Rocha Maciel - Réu: Rosangela Arruda Spuldaro - Fl. 146 - Retifico a data da audiência designada à fl. 145, sendo correto o dia 19.01.2016, às 16:15 horas.

ADV: EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS (OAB 19912/SC)
Processo 0012764-04.2013.8.24.0039 (039.13.012764-5) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Celes Distribuição S.A - Réu: Luciano de Lima Rodrigues - Promova o Autor o andamento do feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção pelo abandono. Silente o Procurador, intime-se o Autor pessoalmente sob as mesmas penas.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDISON ALVANIR ANJOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ESCRIVÃO(JUÍZ) JUDICIAL MARCIA REGINA RIBEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2015

ADV: LORECI MARIA PAGNO BORGES (OAB 4232/SC)
Processo 0011729-29.2001.8.24.0039/00004 (039.01.011729-4/04) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequirente: Loreci Maria Pagno Borges - Executado: Carlos Antonio Pires Andreon - Vistos. Indefiro a consulta ao Renajud para realização de pesquisas de veículos em nome do executado, mormente porque além de não ser a finalidade de tal sistema, não se constitui ônus do Judiciário efetuar pesquisa de bens dos devedores. Esclareça-se, o sistema RENAJUD possibilita a inserção e retirada das restrições judiciais de transferência, licenciamento, circulação e registro de penhora do veículo, cujos dados devem ser expressamente indicados pelo credor. Outrossim, a fim de dar prosseguimento ao feito, requiera o exequente o que entender de direito Intime-se.

ADV: NELSO POZENATO (OAB 8661/SC), FERNANDA DE SOUZA POZENATTO (OAB 21711/SC)

Processo 0014463-16.2002.8.24.0039 (039.02.014463-4) - Execução de Título Extrajudicial - Exequirente: Roberto Engel - Executado: W.J. Brun Engenharia Consultoria e Empreendimentos Ltda - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, requerendo o que entender de direito.

ADV: RODRIGO GHIGGI (OAB 20426/SC)

Processo 0500177-29.2009.8.24.0039 (039.09.500177-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. V. S/A - Réu: J. E. B. - Vistos. Da petição e documentos de fls. 124/126, dê-se vista ao réu. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

ADV: WALTER TAGGESELL JÚNIOR (OAB 6949/SC)

Processo 0007852-32.2011.8.24.0039/00001 (039.11.007852-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequirente: Lubrisen Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - Executado: Vilmar Osowski Cordeiro - Vistos. Primeiramente, intime-se o executado da avaliação realizada. Após, à praça do imóvel.

ADV: GIOVANNI VERZA (OAB 9828/SC), VILSON LAUDELINO PEDROSA (OAB 16092/SC), VILSON LAUDELINO PEDROSA (OAB 56396/RS), VILSON LAUDELINO PEDROSA (OAB 56396/RS)

Processo 0009289-11.2011.8.24.0039/00001 (039.11.009289-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequirente: Comercial ECS Equipamentos e Sistemas de Segurança Ltda - Executado: Evelyn Pinho Straubel Mota - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAINERI CASTAGNA JÚNIOR (OAB 24110/SC)

Processo 0017375-68.2011.8.24.0039 (039.11.017375-7) - Exibição - Perícia - Requerente: Quarto Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Lages/SC - Requerido: Mastercell Telecomunicações

Ltda - Requerido: Tim Celular S/A - Fica intimado o requerente para informar se há interesse na expedição da carta precatória, se houver deverá ser retirada em cartório e distribuída pelo requerente.

ADV: INDIAMARA LENZI PEDROSO (OAB 21156/SC), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C), RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 23518AS/C), ANDRÉ HENRIQUE (OAB 28756/SC), OSMANI PERES PEDROSO (OAB 23778/SC)

Processo 0005343-94.2012.8.24.0039 (039.12.005343-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequirente: Antonio Paulino Coelho - Executado: Banco HSBC Bank Brasil S/A- Banco Múltiplo S/A - Arquite-se administrativamente. Intime-se.

ADV: MAYCKY FERNANDO ZENI (OAB 15627/SC), ALEXANDRA MICHALSKI VELOSO (OAB 32697AS/C)

Processo 0007627-75.2012.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Exequirente: Beatriz Regina Conte Arruda - Executado: Bando Daycolval S/A - Vistos. Quer me parecer que o exequente está incorrendo em erro. Com o retorno dos autos da 2ª instância, o credor apresentou cálculo da condenação, que resultou em R\$ 43.801,27 (R\$ 42.406,41 da indenização e R\$ 1.394,86 da litigância de má-fé) Intimado, o executado pagou R\$ 42.648,49. Porém, ao se manifestar sobre o pagamento, o exequente disse restar uma diferença de R\$ 6.431,29, posto "que o valor executado foi de R\$ 48.767,37" (fl. 200). Ora, o valor executado não foi R\$ 48.767,37, mas sim R\$ 43.801,27, consoante já ressaltado. Tudo está a indicar que a diferença apontada pelo credor (R\$ 6.431,29) se refere aos honorários advocatícios, cuja execução está tramitando em apenso.

ADV: RAFAEL KNOLL (OAB 31936/SC)

Processo 0010692-78.2012.8.24.0039 (039.12.010692-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequirente: Associação Aliança de Assessoria Financeira de Pessoas Físicas e Jurídicas-Banco do Pai - Executado: Alexandre Lins da Silva - Executado: Silca Maria de Menezes Gribler - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet. MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO (2 DILIGÊNCIAS) - BAIRRO: CENTRO

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)

Processo 0015506-36.2012.8.24.0039 (039.12.015506-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequirente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Jaisson Luis Alves - Executado: Valderi Barcelos - Fica intimado o exequente para cumprir o disposto no art. 232, inciso III, do CPC, em 10 (dez) dias.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0020625-75.2012.8.24.0039 (039.12.020625-9) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Patrick Basquerote Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUCIANO BLEY RAMOS (OAB 13134/SC), CLESIO HUGEN SCHIMITT (OAB 19673/SC), LUCIANO TAVARES (OAB 21068/SC)

Processo 0000352-41.2013.8.24.0039 (039.13.000352-0) - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Autor: Cristiane Kuntze - Réu: Marcelo Valls Indalencio - Réu: João Ribeiro Furtado Junior - Vistos. Tem razão o peticionante. Constata-se do teor da sentença que a multa da cláusula 11 deve ser arcada pelo locatário. Portanto, em razão do erro material na parte dispositiva da sentença, deve passar a constar:

“Diante do exposto, nos termos da fundamentação, em consideração aos documentos carreados ao feito e aos limites da lide, tenho por bem: a) homologar o pedido de desistência em relação ao fiador João Ribeiro Furtado Júnior, julgado extinto o processo em relação ao mesmo; b) julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados por intermédio da presente ação de despejo para, considerando rescindindo o contrato de locação, condenar o locatário ao pagamento da multa prevista na cláusula 11 do contrato, no valor equivalente a um aluguel vigente na data da desocupação do imóvel (31/08/2013), ou seja, R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), atualizado monetariamente a partir da propositura da ação e com juros de mora a contar da citação”. Intimem-se.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC)

Processo 0500483-56.2013.8.24.0039 (039.13.500483-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A - CFI - Réu: Nair Alano - Vistos. Concedo o prazo de 90 dias. Decorrido, intime-se.

ADV: ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA (OAB 28200/PR), ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA (OAB 030.632-A/SC)

Processo 0013216-14.2013.8.24.0039 (039.13.013216-9) - Exibição - Liminar - Requerente: Nilson José Kauling - Requerente: Nilson José Kauling - Requerido: Companhia de Arrendamento Mercantil Renault do Brasil - Requerido: Companhia de Arrendamento Mercantil Renault do Brasil - Vistos. O recurso de folhas 60/64, apesar de endereçado eletronicamente a estes autos, pertence ao 0800624-02.2013.8.24.0039, que tramitou no Juizado Especial Cível. Assim, considerando que em consulta ao SAJ e Sistema de Automação do Judiciário, verifica-se que aqueles autos já foram arquivados definitivamente, pelo pagamento, creio que não haja razões para o desentranhamento e remessa, contudo, fica a critério do advogado requerer, se houver interesse. Intime-se. No mais, archive-se.

ADV: LEANDRO BELLO (OAB 6957/SC), FELIPE LOLLATO (OAB)

Processo 0306648-69.2014.8.24.0039 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Requerente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais - Requerente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais - Requerido: Binotto S/A Logística, Transporte e Distribuição - Requerido: Binotto S/A Logística, Transporte e Distribuição - Fica intimada a recuperanda para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo autor, em 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDISON ALVANIR ANJOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA REGINA RIBEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0438/2015

ADV: DELMAR SABATINI FERNANDES (OAB 5488/SC), JULIANA GOMES SCHROEDER (OAB 29825/SC)

Processo 0019490-91.2013.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Cleusa das Gracas da Rosa - Requerente: Cleusa das Gracas da Rosa - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: Santander Financiamentos - Requerido: Santander Financiamentos - Requerido: Santander Financiamentos - Diante do exposto, nos termos da fundamentação, em consideração aos documentos carreados ao feito e aos limites da lide, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, confirmando a tutela antecipada concedida no Agravo de Instrumento,

condenar o réu ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, a ser corrigido (CGJ) desde de data do arbitramento (Súmula 362 do STJ) com juros (1%) a partir da citação. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.

ADV: LUIZ FERNANDO COGHETTO (OAB 26805/SC), MAURICIO DE OLIVEIRA BERGAMO (OAB 29519/SC), DIEGO BERTELLI (OAB 27047/SC)

Processo 0800632-76.2013.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: MURIELI LUIZA DALL AGNOL CENI - Réu: BEBBER COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (LOJAS GAVAZZONI) - Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para, confirmando a antecipação da tutela: a) declarar a inexigibilidade de qualquer débito existente entre Murieli Luiza Dall Agnol Ceni e Bebber Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Lojas Gavazzoni, referente ao contrato n. 002700094768, em razão da ausência de comprovação da existência do débito, razão pela qual determinando a exclusão definitiva do nome da parte autora do SPC; b) condenar Bebber Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Lojas Gavazzoni ao pagamento a título de danos morais no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da parte autora, atualizado monetariamente desde esta sentença e acrescidos de juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inscrição indevida até o efetivo pagamento. Expeça-se ofício ao SPC. Desentranhe-se a contestação e os documentos que a acompanham, visto que intempestiva. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e nada requerido, arquivem-se.

ADV: SERGIO DALMINA (OAB 9150/SC), LUCAS PINTO SOUZA (OAB 31940/SC), LONGINO J. DE CHAVES FILHO (OAB 6252/SC)

Processo 0801087-41.2013.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: OLIFAR SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA-ME - Executado: DANIELLE ROSA DOS SANTO - ME - Satisfeita a obrigação pela devedora, julgo extinta a presente execução, que faço com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. P. R. I. Oportunamente, archive-se.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0021210-93.2013.8.24.0039 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Requerente: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil S/A - Requerido: N. J. K. - A devolução do quantum já foi deferida à página 74. Para restituição do valor de R\$ 7,38, conforme informação da Contadoria Judicial, página 75, deverá a requerente cumprir as Instruções para a devolução dos valores recolhidos indevidamente ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário, contido no site do TJ (Jurisdição - Custas/Emolumentos - Orientações). Intime-se. Após, archive-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0300242-32.2014.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. I. S/A - Réu: A. P. B. - HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e julgo extinto o feito, alicerçado no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei.

ADV: JHEYSONN ZENN MUNIZ (OAB 19129/SC), FÁBIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Processo 0302379-84.2014.8.24.0039 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: ROLF REICH - Requerido: Banco Safra S.A. - JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a parte ré apresentar cópia do contrato legível, no prazo de 5 (cinco) dias, condenando o réu ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC)

Processo 0302660-40.2014.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S. - Réu: N. M. de L. - HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e julgo extinto o feito, alicerçado no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC), FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB 18660/RS)

Processo 0302753-03.2014.8.24.0039 - Exibição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: João Valdomiro de Siqueira - Requerido: João Valdomiro de Siqueira - Requerido: Sabemi Seguradora S/A - Requerido: Sabemi Seguradora S/A - JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados na forma do art. 20, §3º, do CPC, em R\$600,00 (seicentos reais), observada a Justiça Gratuita concedida.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0302898-59.2014.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. I. S/A - Réu: D. R. R. de S. - HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e julgo extinto o feito, alicerçado no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)

Processo 0302866-54.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Dal Molin & Cia Ltda - Executado: SALETE DE FATIMA PEREIRA MENDES VIEIRA - Diante do acima exposto, ou seja, tendo o executado satisfeito na integralidade a obrigação exequenda, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se eventual penhora realizada nos autos. Custas pelo executado. Efetue a Contadoria o Cálculo atualizado das custas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, ARQUIVEM-SE.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), LUIS CARLOS DE CAMARGO (OAB 28134/SC)

Processo 0303778-51.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Antonio Laercio Medeiros da Silva - Réu: Oi S/A - Diante do exposto, nos termos da fundamentação, em consideração aos documentos carreados ao feito, aos limites da lide e à revelia da parte ré, tenho por bem julgar procedentes os pedidos formulados por intermédio da presente ação, para condenar a requerida, OI S/A, a pagar em favor do autor, Antônio Laércio Medeiros da Silva, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais, atualizados desde esta decisão e com juros de 1% ao mês a contar o evento lesivo que, no caso, considero o dia 02.02.2014, data do vencimento da prestação, vez que não consta na declaração de fl. 24 a data do registro. Condeno, ainda, a requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Por fim, nesta oportunidade concedo a liminar pretendida, para determinar a imediata exclusão do nome do autor dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, exclusivamente em relação à negativação feita pela BRT Celular, oficiando-se, face a revelia.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC), REGINA MARIA FACCA (OAB 3246B/SC)

Processo 0303923-10.2014.8.24.0039 - Exibição - Espécies de Contratos - Requerente: Thiago Huthiele da Silva - Requerido: Banco Santander Banespa S/A - Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso II,

do Código de Processo Civil, julgo procedente o pleito inicial. Com base nos princípios da causalidade e sucumbência, condeno requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 20, § 4º, CPC, observados o julgamento antecipado e a singeleza da causa. P.R.I. Após o trânsito, archive-se, facultando-se à parte requerente, a qualquer tempo, o desentranhamento dos documentos apresentados pela requerida, mediante certidão nos autos.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)

Processo 0304558-88.2014.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: Cerealista Martendal Ltda - Requerido: Luiz Carlos Giovannella ME - Diante do noticiado na petição de página 56, dando conta de que o requerido quitou o débito, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerido. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)

Processo 0306990-80.2014.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: Cerealista Martendal Ltda - Requerido: Carlos Antonio Campos Rimoldi - Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, na forma do artigo 1.102-C, § 3º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 816,93 (oitocentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), acrescido de correção monetária (INPC), a partir da data de vencimento da cártula, conforme pactuado pelas partes (cheque pós datado - TJSC, Apelação Cível n. 2012.055974-4, de Trombudo Central, rel. Des. Robson Luz Varela, j. 23-04-2013), e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, evolua-se de classe (execução), e expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J), do qual deverá ser intimada a parte executada para, querendo, oferecer impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). Para pronto pagamento, fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, salvo impugnação. DEPOSITAR DILIGÊNCIAS - BAIRRO VILA NOVA.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)

Processo 0307071-29.2014.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: Cerealista Martendal Ltda - Requerido: Zenita da Silva Gonçalves - Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, na forma do artigo 1.102-C, § 3º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 561,36 (quinhentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), acrescido de correção monetária (INPC), a partir da data de vencimento da cártula, conforme pactuado pelas partes (cheque pós-datado - TJSC, Apelação Cível n. 2012.055974-4, de Trombudo Central, rel. Des. Robson Luz Varela, j. 23-04-2013) e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, evolua-se de classe (execução), e expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J), do qual deverá ser intimada a parte executada para, querendo, oferecer impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). Para pronto pagamento, fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, salvo impugnação. DEPOSITAR DILIGÊNCIAS - BAIRRO SANTA HELENA.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)

Processo 0307083-43.2014.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: Cerealista Martendal Ltda - Requerido: Nezio Alacir dos Santos - Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, na forma do artigo 1.102-C, § 3º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 944,92 (novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), acrescido de correção monetária (INPC), a partir da data de vencimento da cártula, conforme pactuado pelas partes (cheque pós-datado - TJSC, Apelação Cível n. 2012.055974-4, de Trombudo

Central, rel. Des. Robson Luz Varella, j. 23-04-2013) e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, evolua-se de classe (execução), e expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J), do qual deverá ser intimada a parte executada para, querendo, oferecer impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). Para pronto pagamento, fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, salvo impugnação.

ADV: MARIA CRISTINA RENON (OAB 11297/SC), JOSIANE HOFFMANN EGER (OAB 25151/SC)

Processo 0307490-49.2014.8.24.0039 - Monitória - Contratos de Consumo - Requerido: Bernardo Sebastian Saez Brown - Requerido: Bernardo Sebastian Saez Brown - Requerente: Sociedade Paranaense Divina Providência- Colegio Santa Rosa de Lima - Requerente: Sociedade Paranaense Divina Providência- Colegio Santa Rosa de Lima - Requerente: Sociedade Paranaense Divina Providência- Colegio Santa Rosa de Lima - Requerido: Bernardo Sebastian Saez Brown - Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, na forma do artigo 1.102-C, § 3º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 5.722,96 (cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), acrescido de correção monetária (INPC) a partir da data de cada vencimento (fl. 7) e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, evolua-se de classe (execução) e expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J), do qual deverá ser intimada a parte executada para, querendo, oferecer impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). Para pronto pagamento, fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, salvo impugnação. DEPOSITAR DILIGÊNCIAS - BAIRRO IPIRANGA.

ADV: MARIA CRISTINA RENON (OAB 11297/SC), JOSIANE HOFFMANN EGER (OAB 25151/SC)

Processo 0307510-40.2014.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: Sociedade Paranaense Divina Providência- Colegio Santa Rosa de Lima - Requerente: Sociedade Paranaense Divina Providência- Colegio Santa Rosa de Lima - Requerido: Mincarone Comércio e Transportes Ltda - Requerido: Mincarone Comércio e Transportes Ltda - Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, na forma do artigo 1.102-C, § 3º, do Código de Processo Civil, nos valores de R\$ 772,68 (setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos - cheque 000218) e de R\$ 772,68 (setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos - cheque 220), acrescido de correção monetária (INPC), cada um a partir da data de vencimento da cártula, conforme pactuado pelas partes (cheque pós-datado - TJSC, Apelação Cível n. 2012.055974-4, de Trombudo Central, rel. Des. Robson Luz Varella, j. 23-04-2013) e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, evolua-se de classe (execução), e expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J), do qual deverá ser intimada a parte executada para, querendo, oferecer impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). Para pronto pagamento, fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, salvo impugnação. DEPOSITAR DILIGÊNCIAS - BAIRRO SANTA MARIA.

ADV: OLINDA FRANCISCA BORINI DIOTALLEVY (OAB 2141/SC)

Processo 0307015-93.2014.8.24.0039 - Interpelação - Compra e Venda - Interprete.: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina -

COHAB/SC - Interprete.: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC - Interpdo.: Placides Tadeu Brito do Nascimento - Interpdo.: Placides Tadeu Brito do Nascimento - HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e julgo extinto o feito, alicerçado no art. 267, VIII, do CPC. Custas pagas.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 19129/SC)

Processo 0307612-62.2014.8.24.0039 - Exibição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: ANTÔNIO CÉSAR CORDOVA MUNIZ - Requerente: ANTÔNIO CÉSAR CORDOVA MUNIZ - Requerido: Banco Votorantim S/A - Requerido: Banco Votorantim S/A - Requerido: Banco Votorantim S/A - JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados na forma do art. 20, § 3º, do CPC, em R\$600,00 (seicentos reais), observada a Justiça Gratuita que concedo.

ADV: OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 35609/RS), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 34641/SC), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 63520/PR), JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 19129/SC)

Processo 0307704-40.2014.8.24.0039 - Exibição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Noeli Terezinha Winter - Requerente: Noeli Terezinha Winter - Requerente: Noeli Terezinha Winter - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados na forma do art. 20, § 3º, do CPC, em R\$600,00 (seicentos reais), observada a Justiça Gratuita concedida.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 19129/SC)

Processo 0307942-59.2014.8.24.0039 - Exibição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: ZILDA SIMÃO DA SILVA - Requerente: ZILDA SIMÃO DA SILVA - Requerente: ZILDA SIMÃO DA SILVA - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados na forma do art. 20, § 3º, do CPC, em R\$600,00 (seicentos reais), observada a Justiça Gratuita concedida.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), LEILA PACHECO (OAB 17075/SC), CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 26597/SC), JOÃO CARLOS DA SILVA RAMOS (OAB 25999/SC), JULIANA GOMES SCHROEDER (OAB 29825/SC), ANDREZA MIKULIS SCHMITT (OAB 36642/SC)

Processo 0307917-46.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Banespa S/A - Exequente: Banco Santander Banespa S/A - Executado: Leda de Araújo Broering - Executado: Leda de Araújo Broering - Satisfeita a obrigação pela devedora, conforme informado pelas partes às páginas 63/65, julgo extinta a presente execução, que faço com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais pela executada, observa a redução prevista em Lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se.

ADV: JOSÉ CAMPELLO TORRES NETO (OAB 122539/RJ), JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 19129/SC)

Processo 0308607-75.2014.8.24.0039 - Exibição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: JOÃO PESSOA FREITAS - Requerente: JOÃO PESSOA FREITAS - Requerente: JOÃO PESSOA FREITAS -

Requerido: MARISA LOJAS S.A. (SAX FINANCEIRA) - Requerido: MARISA LOJAS S.A. (SAX FINANCEIRA) - Requerido: MARISA LOJAS S.A. (SAX FINANCEIRA) - JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados na forma do art. 20, §3º, do CPC, em R\$600,00 (seicentos reais), observada a Justiça Gratuita concedida.

ADV: GILBERTO ADRIANE DA SILVA (OAB 8836/SC), RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA (OAB 20458/SC), NERCI TERCILIO CORREA (OAB 23556/SC)

Processo 0308654-49.2014.8.24.0039 - Prestação de Contas - Exigidas - Administração judicial - Requerente: JOYCE NARA TEREZINHA BRAGAGNOLO - Requerente: ROSANGELE PICCOLI VASSOLER - Requerente: JULIANA PARECIDA PICCOLI BRANCO - Requerido: NELLY KIRSTEN - Requerido: ADEMAR NEVES DE SOUZA - Requerido: MOLAS PICCOLI IND E COM LTDA - Réu: Ander Miguel Favareto - Diante do exposto, nos termos da fundamentação, em consideração aos documentos carreados ao feito e aos limites da lide, tenho por bem acolher a preliminar e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. P. R. I.

ADV: PAULA MARIANA CORREA MUNIZ (OAB 25085/SC)

Processo 0309347-33.2014.8.24.0039 - Exibição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Heloisa Santos Muniz - Requerente: Heloisa Santos Muniz - Requerente: Heloisa Santos Muniz - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários, porquanto não houve a citação da parte adversa. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Transitada em julgado e nada requerido, archive-se.

ADV: LEONARDO DA SILVA ARMSTRONG (OAB 55090/PR)

Processo 0012474-52.2014.8.24.0039 - Embargos de Declaração - Prestação de Serviços - Embargante: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Embargado: MARIA REGINA DOS SANTOS LUCRÉCIO VIEIRA - No entanto, corrijo erro material, onde se lê R\$ 6.457,65 (seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), leia-se: R\$ 12.292,66 (doze mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).

ADV: GIBRAIL DIB ANTUNES (OAB 1619/SC)

Processo 0012523-93.2014.8.24.0039 - Notificação - Obrigações - Notifite.: Dreice Kishiulli Bueno - Notificado: Edson Nazareno Zechini Bueno - Notificado: Ivani Zechini Bueno - Notificado: Vicente Luiz Zechini Bueno - Notificado: Rove Fernando Zechini Bueno - Notificado: Ana Izabel Zechini Bueno - Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Inviável condenação em honorários, porquanto não houve a formação processual. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Transitada em julgado e nada requerido, archive-se.

ADV: FERNANDA KALCKMANN BASTTELLA (OAB 25536/SC), LUIS CARLOS DE CAMARGO (OAB 28134/SC)

Processo 0310502-71.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Powertec Mecânica Multimarcas Ltda - Executado: CCL Construtora LTDA - Diante do acima exposto, ou seja, tendo o executado satisfeito na integralidade a obrigação exequenda, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se eventual penhora realizada nos autos. Levante-se, ainda, em favor do exequente, os valores depositados em subconta, atentando-se aos dados bancários

contidos à fl.37 Custas pelo executado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, ARQUIVEM-SE.

ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)

Processo 0013063-44.2014.8.24.0039 - Embargos de Declaração - Seguro - Embargante: Aida Melo da Silva - REJEITO OS EMBARGOS.

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC), PEDRO HENRIQUE KUERTEN GOULART (OAB 34068/SC)

Processo 0301378-30.2015.8.24.0039 - Monitoria - Pagamento - Requerente: ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, - Requerido: Móveis Wolff Indústria e Comércio Ltda Me - Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às páginas 72/73 e, consequentemente, julgo extinta a presente ação monitoria, que faço com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais pelo réu. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0302128-32.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: João Maria Cordova - Autor: João Maria Cordova - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes às páginas 157/158, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, pela ré. P. R. I.

ADV: LETICIA APPEL DA SILVEIRA (OAB 12767/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0302170-81.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Raquel da Rosa - Autor: Raquel da Rosa - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes às páginas 127/128, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, pela ré. P. R. I.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)

Processo 0302529-31.2015.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - Requerente: Banco Volkswagen S/A - Requerido: Rogerio Geronimo Medeiros Junior - INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, o que faço com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC e, ato contínuo, julgo extinto o feito alicerçado no art. 267, I, também do CPC. Custas na forma da lei.

ADV: LETICIA APPEL DA SILVEIRA (OAB 12767/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0303079-26.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Fabricio Lins da Silva - Autor: Fabricio Lins da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes às páginas 98/99, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, pela ré. P. R. I.

ADV: RANIERI CASTAGNA JUNIOR (OAB 24110/SC)

Processo 0304004-22.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - Requerente: Maria Rosali da Luz - Requerente:

Maria Rosali da Luz - Requerente: Maria Rosali da Luz - Requerente: Maria Rosali da Luz - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Certifico que a contestação apresentada pelo requerido é tempestiva, uma vez que o prazo teve início em 30/09/2015, e término em 14/10/2015, tendo sido protocolada em 13/10/2015. Fica intimado o autor para se manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: TEODÓSIO ERNESTO CERVI FURTADO (OAB 22533/SC)
Processo 0304708-35.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Tortelli Motores Ltda - Executado: João Maria Ramos - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JOSIANE HOFMANN EGER (OAB 25151/SC)
Processo 0305267-89.2015.8.24.0039 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Sociedade Paranaense Divina Providência-Colegio Santa Rosa de Lima - Requerido: Cristiane Binder - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CHARLES NAZARENO DE OLIVEIRA (OAB 9445/SC)
Processo 0303335-66.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Edson Camargo Junior - Autor: Edson Camargo Junior - Autor: Edson Camargo Junior - Réu: Fernando Stefen da Silva ME - Réu: Fernando Stefen da Silva ME - Réu: Fernando Stefen da Silva ME - HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes à página 21, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelas partes, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

ADV: JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)
Processo 0307450-33.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Duplicata - Requerente: Megapress Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda - Requerido: Vanderlei de Oliveira Guarina - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR412022667TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por Carta - Rito Ordinário Destinatário : Vanderlei de Oliveira Guarina).

ADV: GISELE HINTZE (OAB 31250/SC)
Processo 0307507-51.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Novação - Exequente: Microlages Informática Ltda EPP - Exequente: Microlages Informática Ltda EPP - Exequente: Microlages Informática Ltda EPP - Executado: Giuliano Gattino Furtado - Executado: Giuliano Gattino Furtado - Executado: Giuliano Gattino Furtado - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: LUCIANO BLEY RAMOS (OAB 13134/SC)
Processo 0307777-75.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: M. A. R. S. - Requerente: M. A. R. S. - Requerente: M. A. R. S. - Requerente: M. A. R. S. - Requerente: M. A. R. S. - Requerente: U. C. S. - Requerente: U. C. S. - Requerente: U. C. S. - Requerente: U. C. S. - Requerente: U. C. S. - Requerido: I. C. e I. L. - Requerido: I. C. e I. L. - Requerido: I. C. e I. L. - Requerido: I. C. e I. L. - Requerido: I. C. e I. L. - 1. Os pedidos para a produção de prova são, em sua maioria, genéricos, assim, intemem-se as partes, por seus procuradores, para, em 5 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade e conveniência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330, inc. I). 2. Muito embora a liminar esteja integralmente cumprida, verifica-se que a recomposição integral do terreno e a construção do muro de contenção foram concluídos 2 dias após o prazo final, no entanto, como houve pedido de prorrogação e este se deu em face do excesso de chuvas nos últimos 30 dias, o que é fato notório, tenho

por bem determinar a prorrogação pleiteada e, agora, considerar que a liminar foi atendida em todos os seus termos, isso com base na verificação pela oficial de justiça, inspeção judicial e documentos de fls. 435-441. Deste modo, o embargo imposto às fls. 140-143 não mais persiste, porquanto a continuidade dos trabalhos não mais representam perigo ao prédio dos requerentes, pelo menos, por ora. 3. Não há que se falar em aplicação de multa, pois a liminar, como dito acima, foi devidamente cumprida. 4. Intimem-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0307815-87.2015.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Rodrigo Braz Paizani Neimaier - INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, o que faço com fulcro no art. 284, do CPC e, ato contínuo, julgo extinto o feito alicerçado no art. 267, I, também do CPC. Custas na forma da lei.

ADV: LÚCIA HARUÊ MARIAN (OAB 7529/SC)
Processo 0308011-57.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: José Arthur Didoné Machado - Autor: José Arthur Didoné Machado - Requerido: Luiz dos Santos Coelho - Requerido: Luiz dos Santos Coelho - Requerido: Suzana de Fatima Medeiros dos Santos - Requerido: Suzana de Fatima Medeiros dos Santos - Requerido: Mauro Jose Coelho - Requerido: Mauro Jose Coelho - Requerido: Andre Luiz Gevaerd Filho - Requerido: Andre Luiz Gevaerd Filho - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: WALDEMAR DA SILVA MADUREIRA (OAB 42049/SC)
Processo 0308347-61.2015.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: Antonio Carlos Vedana - Requerido: Jeovane Liz de Jesus - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: JALES SANTANA (OAB 27156/SC), LUANA MARCIANO DE OLIVEIRA (OAB 36046/SC)
Processo 0308674-06.2015.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: Antônio Carlos Comércio de Verduras e Frutas LTDA - Requerido: Marcelino Fachin - Requerido: Nilda de Oliveira Fachin - HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes às páginas 19/22, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas finais. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDISON ALVANIR ANJOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA REGINA RIBEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0439/2015

ADV: ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB 15275/SC), LEONARDO SAVARIS DIAS (OAB 23759/SC)
Processo 0002980-76.2008.8.24.0039 (039.08.002980-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Polimix Concreto Ltda - Executado: Edson Lima Teixeira - À vista do exposto, indefiro o pedido. Considerando que por reiteradas vezes o processo foi suspenso, e conforme dito pelo exequente, o feito tramita desde 2008 sem que houvesse êxito em localizar quaisquer bens do executado, a teor do artigo 791, III do CPC, suspendo a execução, devendo o processo permanecer no arquivo administrativo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GIOVANNI VERZA (OAB 9828/SC)
Processo 0017968-34.2010.8.24.0039/00001 (039.10.017968-0/01)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Comercial ECS Equipamentos e Sistemas de Segurança Ltda - Executado: Venir Machado da Silva - Vistos. Para realização da penhora eletrônica, apresente o exequente cálculo atualizado do seu crédito, considerando inclusive a adjudicação de fl. 115. Apresentado o respectivo cálculo, proceda-se nova tentativa de penhora via Bacen-Jud. Intime-se.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC)

Processo 0500021-70.2011.8.24.0039 (039.11.500021-4) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: F. de I. e. D. C. N. P. P. - B. M. - Executado: A. D. C. - Vistos. Não tendo sido citado o executado, não há como deferir o arquivamento administrativo do presente feito. Se a intenção é tentar localizar o endereço, suspendo o feito por trinta dias. Decorrido o prazo, deverá o credor dar andamento ao feito, avaliando a possibilidade de proceder a citação por edital. Caso contrário, o feito será extinto. Intime-se.

ADV: VILSON CAMPOS (OAB 4214/SC)

Processo 0008796-34.2011.8.24.0039 (039.11.008796-6) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Auto Posto Luma Ltda - Executado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lages- SINDSERV - Vistos. Em razão de interposição de apelação nos embargos à execução, suspendo a presente ação até decisão do recurso. Aguardem os autos no arquivo administrativo.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)

Processo 0500589-86.2011.8.24.0039 (039.11.500589-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG- Brasil Multicarteira - Réu: Luis Ricardo Cavalheiro de Araújo - Vistos. Considerando o decurso do prazo, diga o autor sobre o cumprimento do acordo por parte do requerido. Intime-se.

ADV: CAROLINA SLOVINSKI FERRARI CARISSON (OAB 13406/SC)

Processo 0010284-24.2011.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Serviço Social da Indústria - Executado: Centro de Educação e Infantil Começo Feliz - Vistos. Indefiro a consulta ao Renajud para realização de pesquisas de veículos em nome do executado, mormente porque além de não ser a finalidade de tal sistema, não se constitui ônus do Judiciário efetuar pesquisa de bens dos devedores. Esclareça-se, o sistema RENAJUD possibilita a inserção e retirada das restrições judiciais de transferência, licenciamento, circulação e registro de penhora do veículo, cujos dados devem ser expressamente indicados pelo credor. Outrossim, a fim de dar prosseguimento ao feito, requeira o exequente o que entender de direito Intime-se.

ADV: JAIME CLOVIS SCHUNEMANN (OAB 8606/SC)

Processo 0008707-74.2012.8.24.0039 (039.12.008707-1) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Requerente: João Francisco Moreira - Requerido: Viviane da Cruz - Fica intimado o credor para apresentar conta atualizada do seu crédito, bem como para requerer o que entender de direito.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SA FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0500847-62.2012.8.24.0039/00001 (039.12.500847-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Executado: J.R.N. Transportes Ltda ME - Executado: Nilva de Lourdes Freitas - Executado: João Raul Soares Freitas - Vistos. Defiro a suspensão. Contudo, por se tratar de um prazo extenso, aguardem os autos no arquivo administrativo. Decorrido, intime-se.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)

Processo 0011079-93.2012.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Fernando Luis dos Reis Pinto - Executado: Eva das Graças Ouriques Marine - Executado: Marcio Rodrigo Marini - Vistos. Diga o credor. Não havendo manifestação, archive-se administrativamente.

ADV: LUCIANA BATALHA PARIZOTTO (OAB 12472/SC), ALESSANDRA FLORIANI DE MOURA (OAB 27766/SC)

Processo 0018751-55.2012.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Cepar Materiais de Construção Ltda - Executado: Reginaldo Pickler - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet. MANDADO DE ARROLAMENTO - BAIRRO: GUARUJÁ

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0021103-83.2012.8.24.0039 (039.12.021103-1) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Valdomiro Silva de Lima - Autor: Valdomiro Silva de Lima - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Fica intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)

Processo 0002273-35.2013.8.24.0039 (039.13.002273-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Comércio de Alimentos Milênio Ltda. ME - Executado: Wolni de Jesus - Vistos. Indefiro a consulta ao Renajud para realização de pesquisas de veículos em nome do executado, mormente porque além de não ser a finalidade de tal sistema, não se constitui ônus do Judiciário efetuar pesquisa de bens dos devedores. Esclareça-se, o sistema RENAJUD possibilita a inserção e retirada das restrições judiciais de transferência, licenciamento, circulação e registro de penhora do veículo, cujos dados devem ser expressamente indicados pelo credor. Outrossim, a fim de dar prosseguimento ao feito, requeira o exequente o que entender de direito Intime-se.

ADV: MARCUS VINICIUS GUIMARAES SANCHES (OAB 195084/SP)

Processo 0500656-80.2013.8.24.0039 (039.13.500656-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Paulista S/A - Réu: Nara Diana de Oliveira Fenili Córdova - Vistos. Indefiro a expedição dos ofícios solicitados, porquanto não é incumbência do Poder Judiciário diligenciar para localização do devedor. Outrossim, suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de possibilitar que o autor tente localizar o veículo e/ou o demandado. Intime-se.

ADV: LEANDRO SPILLER (OAB 14875/SC)

Processo 0008834-75.2013.8.24.0039/00003 - Cumprimento de sentença - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Leandro Spiller - Exequente: Leandro Spiller - Exequente: Leandro Spiller - Executado: Antônio João Figueiredo - Executado: Antônio João Figueiredo - Executado: Antônio João Figueiredo - Executado: Antônio João Figueiredo - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDISON ALVANIR ANJOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA REGINA RIBEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0440/2015

ADV: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB)

Processo 0003013-18.1998.8.24.0039 (039.98.003013-5) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: BM Distribuidora de Produtos Oticós Ltda ME - Executado: Espólio de Domingos Mondadori - Vistos. Defiro a suspensão de 90 dias. Decorrido o prazo, intime-se o exequente.

ADV: FABIANA TAISE OLIVEIRA CRODA (OAB 13658/SC)

Processo 0007468-79.2005.8.24.0039/00001 (039.05.007468-5/01) - Execução de Sentença - Exequente: Vilmar Neves dos Santos - Exequente: Salete Terezinha dos Santos - Executado: Luciano Della Rocca - Vistos. Intime-se os exequentes para apresentar os respectivos cálculos, nos termos da decisão do Agravo de Instrumento.

ADV: JULIO CESAR PEREIRA FURTADO (OAB 4893/SC)

Processo 0010646-02.2006.8.24.0039/00002 (039.06.010646-6/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Júlio Cesar Floriani da Cruz - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca da impugnação apresentada pela devedora, em 10 (dez) dias.

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CARBARO (OAB 25511AS/C), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0019771-57.2007.8.24.0039/00001 (039.07.019771-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco Finasa S/A - Executado: Eli João Vincensi - Vistos. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: ANA PAULA CAPITANI (OAB 048.126-A/SC)

Processo 0009857-95.2009.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Financiamento de Produto - Exequente: Banco Volkswagen S/A - Executado: Marlise Aparecida Coninck de Liz - Fica intimado o credor para informar seus dados bancários, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NAIANA SALETE DA SILVA (OAB 24588/SC)

Processo 0006896-79.2012.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Exequente: Fabio Julio Alves - Executado: Garagem de Automoveis Só 1000 - Vistos. O veículo indicado para penhora é de propriedade de terceiro estranho ao processo (Ana Paula de Souza Canto), consoante se infere dos documentos de fls. 106/108 e 115/117, razão pela qual indefiro a constrição. Outrossim, requiera o credor o que entender de direito.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)

Processo 0011079-93.2012.8.24.0039/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Felype Branco Macedo - Executado: Eva das Graças Ouriques Marine - Executado: Marcio Rodrigo Marini - Vistos. Diga o credor. Não havendo manifestação, archive-se administrativamente.

ADV: RAFAEL MAINES (OAB 9118/SC), SANDRA MARIA JULIO GONÇALVES (OAB 7740), DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 27808/SC)

Processo 0013490-12.2012.8.24.0039 (039.12.013490-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Wilton Silva Costa - Réu: Nacin Nassif Filho - Denunciado: Mapfre Seguros S/A - Vistos, etc. A insurgência do réu quanto a nomeação da Dr^a. Marisa dos Santos Feiten não merece acolhimento. Primeiro, porque o fato dela não ser especialista em ortopedia não retira sua qualificação de médica. Segundo, a expert é Pós-Graduada em Perícias Médicas, e isso a qualifica. Terceiro, meras alegações não a torna incapacitada profissionalmente. Assim, mantenho a nomeação. Sobre o agravo retido, dê-se vista às partes. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDISON ALVANIR ANJOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA REGINA RIBEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2015

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)

Processo 0000627-44.2000.8.24.0039 (039.00.000627-9) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Pneus Fabio Ltda - Executado: Sebastião Alaor Chaves dos Santos - Vistos. O processo tramita há mais de 15 anos, de modo que se o executado tivesse interesse em realizar algum acordo com o credor, certamente já o teria feito, mormente porque não se insurgiu contra o débito, razão pela qual deixo de designar a audiência conciliatória requerida. Concedo ao exequente o prazo de 10 dias para que indique bens passíveis de penhora, salientando que se nada de produtivo vir dentro de tal prazo o processo será arquivado administrativamente. Intime-se.

ADV: VILSON CAMPOS (OAB 4214/SC)

Processo 0011762-43.2006.8.24.0039/00003 (039.06.011762-0/03) - Execução de Sentença - Honorários - Exequente: Vilson Campos - Executado: Frigorífico Fox Ltda - Vistos. Considerando a renúncia do advogado da parte executada (fls. 189/191 do processo em apenso), que até o momento não constituiu novo procurador, bem como tendo em vista ser de conhecimento público que o devedor não mais está estabelecido no endereço indicado na exordial, posto que há muito o frigorífico fechou suas partes, informe o exequente o endereço atualizado do executado, a fim de possibilitar a intimação deste para apresentar o bem adjudicado, devendo o credor, inclusive, dizer se ainda possui interesse na aludida adjudicação, diante do contido na certidão de fl. 76. Intime-se.

ADV: KARLO KOTTI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0017302-38.2007.8.24.0039/00002 - Cumprimento de sentença - Exequente: Vera Lucia da Silva e Souza - Executado: Brasil Telecom S.A - Fica intimado o devedor para efetuar o pagamento da dívida, em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora eletrônica.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0007904-96.2009.8.24.0039/00003 - Cumprimento de sentença - Liminar - Exequente: João Claudio da Cruz - Exequente: João Claudio da Cruz - Executado: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Executado: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Vistos. Avoco os autos. Analisando o comprovante de pagamento de fl. 256 constata-se que foi endereçado aos autos n. 0304215-63.2015.8.24.0005 da Comarca de Balneário Camboriú. Esclareça o requerido se o pagamento realizado refere-se realmente a este processo.

ADV: NAIANA SALETE DA SILVA (OAB 24588/SC)

Processo 0005147-27.2012.8.24.0039 (039.12.005147-6) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Ronildo Pereira de Lima - Réu: Paulo Laurentino da Rosa - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0013451-15.2012.8.24.0039 (039.12.013451-7) - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - Autor: Adalberto Silva de Jesus ME - Réu: Brasil Telecom S/A - Inexistindo nos autos elementos suficientes para o credor efetuar os cálculos, pois sequer há a radiografia, intime-se a empresa de telefonia ré para juntar aos autos os documentos necessários à confecção da planilha de crédito. Em seguida, dê-se vista ao credor e reautue-se como cumprimento de sentença.

ADV: LUCIANO DELLA ROCCA (OAB 10482/SC), BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA (OAB 019.208/SC)

Processo 0016684-20.2012.8.24.0039 (039.12.016684-2) - Procedimento Ordinário - Águas Públicas - Autor: Doroti Alves de Brito - Autor: Victor Alves de Brito Filho - Réu: Condomínio Residencial Papa João XXIII - Réu: Planta e Obra Arquitetura e Construção Ltda. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias

ADV: LEONARDO DA SILVA ARMSTRONG (OAB 55090/PR), KARINA KUSTER (OAB 32019/PR)

Processo 0003429-58.2013.8.24.0039 (039.13.003429-9) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Réu: Giovanni Henrique Garcia de Cordova - Fica intimado o autor para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet. (Citação, Centenário).

ADV: GEAN ANTUNES BUENO (OAB 27999/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0013280-87.2014.8.24.0039 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Telefonia - Impugnante: Oi-brasil Telecom S.a - Impugnado: Fátima Rosieni Urbano Cavichioli - Em relação ao contrato nº 12908 (lf. 48), a credora, em sua planilha de cálculos de folha 227, adotou como valor do contrato (Valor Participação) 39.135.391,47. A devedora, por sua vez, 28.260.000,00. Assim, considerando que na radiografia consta R\$ 1.164,60, expliquem as partes a origem de tais valores. Intimem-se.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS MAMBRINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TÂNIA REGINA DE SOUSA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1176/2015

ADV: GLAYCON COELHO AMARANTE (OAB 33508/SC)

Processo 0800710-70.2013.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: C. V. A. R. - Autor: C. V. A. R. - Autor: A. S. R. - Autor: A. S. R. - Autor: S. D. B. R. - Autor: S. D. B. R. - Réu: M. A. F. - Réu: M. A. F. - Réu: V. de A. - Réu: V. de A. - A contestação de fls. 118/126, apresenta pela curadora especial nomeada, é tempestiva. Intimem-se os autores para apresentarem manifestação, no prazo legal.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0307417-77.2014.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - Autor: B. P. S. - Autor: B. P. S. - Réu: J. dos S. R. - Réu: J. dos S. R. - Assim, indefiro o pleito retro, determinando a intimação do autor para, dentro de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0310449-90.2014.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Maeve Floriane Costa - Assim, indefiro o pleito retro, determinando a intimação do autor para, dentro de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

ADV: JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA (OAB 3020/SC), MARCIO PEREIRA (OAB 13619/SC)

Processo 0301324-64.2015.8.24.0039 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Embargante: Hélio de Liz Pires - Embargante: Shirley Aparecida Camargo de Souza - Embargado: Sandro de Oliveira - Embargado: Andrea Myckelle Flores Farias de Oliveira - Defiro o

pedido de fl. 165. Após, cotem-se as custas e arquivem-se.

ADV: JOÃO CARLOS RAMOS (OAB 25999/SC), MARIA CRISTINA HOFER BARBOSA (OAB 38540/SC)

Processo 0301772-37.2015.8.24.0039 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Perdas e Danos - Autor: Atílio Bortoli Loss - Autor: Atílio Bortoli Loss - Réu: Rudimar Roque Spanholo - Réu: Rudimar Roque Spanholo - Aguarde-se a audiência designada nos autos em apenso.

ADV: MAURO XAVIER MILAN (OAB 33020/SC)

Processo 0302871-42.2015.8.24.0039 - Monitória - Contratos Bancários - Requerente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Requerido: Cesar Augusto Dallasta - Requerido: Elizabeth de Almeida Dall'Asta - Requerido: Lugindo Dall'Asta Junior - Requerido: Therezinha A. Finardi Dall'Asta - Por motivo de foro íntimo (CPC, art. 135, parágrafo único), declaro minha suspeição para processar e julgar esta demanda. Encaminhe-se ao meu substituto legal. Nesta data comuniquei a presente decisão ao E. Conselho da Magistratura, consoante ofício que segue em anexo. Cumpra-se.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)

Processo 0303691-61.2015.8.24.0039 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Bebbber Cobranças Administrativas Ltda - Requerido: Juliana Azevedo da Silva - Defiro o prazo requerido. Intime-se.

ADV: CARLA MOTTA MILORD (OAB 98767/MG)

Processo 0304163-62.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Anulação - Requerente: RG Equipamentos de Proteção Individual LTDA - Requerente: RG Equipamentos de Proteção Individual LTDA - Requerente: RG Equipamentos de Proteção Individual LTDA - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: São Judas Tadeu Atacadista em Epi's - Requerido: São Judas Tadeu Atacadista em Epi's - Requerido: São Judas Tadeu Atacadista em Epi's - Requerido: GRAN FIDC NP MULTISSETORIAL NP - GRANFIDC - Requerido: GRAN FIDC NP MULTISSETORIAL NP - GRANFIDC - Requerido: GRAN FIDC NP MULTISSETORIAL NP - GRANFIDC - Verifico que a contestação de fls. 201/205 é tempestiva. Intime-se o reconvinte, acerca da resposta e documentos no prazo de 10 dias.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0305273-96.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Raquel Rodrigues Preto Santos da Silva - Autor: Raquel Rodrigues Preto Santos da Silva - Autor: Raquel Rodrigues Preto Santos da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Defiro o prazo requerido. Intime-se.

ADV: VÍVIAN SALVADOR (OAB 28310/SC)

Processo 0304714-42.2015.8.24.0039 - Carta Precatória Cível - Intimação - Autor: Irapuru Transportes Ltda - Autor: Irapuru Transportes Ltda - Réu: DILSON FREITAS DE SOUZA - Réu: DILSON FREITAS DE SOUZA - Réu: GENILSON ALVES DOS SANTOS - Réu: GENILSON ALVES DOS SANTOS - Intime-se o exequente, em 10 dias, acerca da petição de fls. 42/43. No silêncio, devolva-se a deprecata, com as homenagens de estilo.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0307289-23.2015.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: Alcione Lopes de Liz - Assim, indefiro o pleito retro, determinando a intimação da autora para, dentro de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

ADV: THATIANY APARECIDA WALTRICK TESSAROLLO (OAB 33107/SC)

Processo 0009445-57.2015.8.24.0039 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Carmelino Tessarollo - Embargado: Giancarlo Tonin - Mantenho a decisão de fl. 14. Certifique-se acerca do recolhimento das custas. Após, voltem.

ADV: PATRICIA AZEVEDO DE CARVALHO MENDLOWICZ (OAB 35242/SC)

Processo 0309233-60.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Sidrasul Sistemas Hidráulicos Ltda - Executado: MFW Engenharia e Mineração Ltda - Assim, tendo em vista que a ação de execução requer a juntada dos títulos originais, sob pena de possibilitar a eventual cobrança dúplice da dívida, o que não pode ser admitido, determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos os títulos originais, o que deverá ser certificado, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: CAROLINE ARALDI VAZ (OAB 26715/SC)

Processo 0005977-85.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Isaías Cardoso de Souza - Requerente: Isaías Cardoso de Souza - Requerente: Isaías Cardoso de Souza - Requerido: Banco Daycoval SA - Requerido: Banco Daycoval SA - Requerido: Banco Daycoval SA - Requerido: Banco Daycoval SA - A contestação de fls. 81/103 é tempestiva. Intime-se o autor para apresentar réplica, no prazo de 10 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS MAMBRINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TÂNIA REGINA DE SOUSA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1177/2015

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0021135-88.2012.8.24.0039 (039.12.021135-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Nicanor José Garcia Filho - Autor: Nicanor José Garcia Filho - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Para que a parte autora realize os cálculos, o contrato firmado entre as partes, a radiografia dele, assim como balancetes empresariais e outros documentos relativos ao contrato de participação telefônica que contenham os valores das ações deverão vir aos autos. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. EMPRESA DE TELEFONIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DA EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS. DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA. IMPOSIÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 475-B, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A não exibição incidental dos documentos na fase do cumprimento de sentença acarreta o reconhecimento da veracidade dos cálculos apresentados pelo credor (art. 475-B, § 2º, do CPC)." AI nº 2010.051572-2, de Araranguá. Rel. Des. João Batista Góes Ulysséa. J. 18/11/2011. Assim, determino a intimação da ré por AR e através de seu procurador para, em 30 (trinta) dias apresentar o contrato firmado entre as partes, a radiografia dele, assim como balancetes empresariais e outros documentos relativos ao contrato de participação telefônica que contenham os valores das ações, sob pena de aplicação do § 2º, do art. 475-B, do CPC. Intimem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0021053-57.2012.8.24.0039 (039.12.021053-1) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Dinalva Iolete Ramos Córdova - Autor: Dinalva Iolete Ramos Córdova - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Para que a parte autora realize os cálculos, o contrato firmado entre as partes, a radiografia dele, assim como balancetes empresariais e outros documentos relativos ao contrato de participação telefônica que contenham os valores das ações deverão vir aos autos. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. EMPRESA DE TELEFONIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DA EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS. DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA. IMPOSIÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 475-B, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A não exibição incidental dos documentos na fase do cumprimento de sentença acarreta o reconhecimento da veracidade dos cálculos apresentados pelo credor (art. 475-B, § 2º, do CPC)." AI nº 2010.051572-2, de Araranguá. Rel. Des. João Batista Góes Ulysséa. J. 18/11/2011. Assim, determino a intimação da ré por AR e através de seu procurador para, em 30 (trinta) dias apresentar o contrato firmado entre as partes, a radiografia dele, assim como balancetes empresariais e outros documentos relativos ao contrato de participação telefônica que contenham os valores das ações, sob pena de aplicação do § 2º, do art. 475-B, do CPC. Intimem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0021367-03.2012.8.24.0039 (039.12.021367-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Antonio Rogerio da Silva - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Para que a parte autora realize os cálculos, o contrato firmado entre as partes, a radiografia dele, assim como balancetes empresariais e outros documentos relativos ao contrato de participação telefônica que contenham os valores das ações deverão vir aos autos. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. EMPRESA DE TELEFONIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DA EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS. DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA. IMPOSIÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 475-B, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A não exibição incidental dos documentos na fase do cumprimento de sentença acarreta o reconhecimento da veracidade dos cálculos apresentados pelo credor (art. 475-B, § 2º, do CPC)." AI nº 2010.051572-2, de Araranguá. Rel. Des. João Batista Góes Ulysséa. J. 18/11/2011. Assim, determino a intimação da ré por AR e através de seu procurador para, em 30 (trinta) dias apresentar o contrato firmado entre as partes, a radiografia dele, assim como balancetes empresariais e outros documentos relativos ao contrato de participação telefônica que contenham os valores das ações, sob pena de aplicação do § 2º, do art. 475-B, do CPC. Intimem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0021877-16.2012.8.24.0039 (039.12.021877-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Joao Nilson Arruda de Andrade - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Para que a parte autora realize os cálculos, o contrato firmado entre as partes, a radiografia dele, assim como balancetes empresariais e outros documentos relativos ao contrato de participação telefônica que contenham os valores das ações deverão vir aos autos. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. EMPRESA DE TELEFONIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DA EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS. DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA. IMPOSIÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 475-B, § 2º,

DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A não exibição incidental dos documentos na fase do cumprimento de sentença acarreta o reconhecimento da veracidade dos cálculos apresentados pelo credor (art. 475-B, § 2º, do CPC).” AI nº 2010.051572-2, de Araranguá. Rel. Des. João Batista Góes Ulysséa. J. 18/11/2011. Assim, determino a intimação da ré por AR e através de seu procurador para, em 30 (trinta) dias apresentar o contrato firmado entre as partes, a radiografia dele, assim como balancetes empresariais e outros documentos relativos ao contrato de participação telefônica que contenham os valores das ações, sob pena de aplicação do § 2º, do art. 475-B, do CPC. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS MAMBRINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TÂNIA REGINA DE SOUSA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1178/2015

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0003856-31.2008.8.24.0039 (039.08.003856-3) - Embargos de Declaração - Telefonia - Autor: Alvacir Maggio Corbellini - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 721/731 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: RONALDO CÉSAR PRESSANTO PACHECO (OAB 26587/SC)

Processo 0018395-94.2011.8.24.0039 (039.11.018395-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Tania Mincarone Broring - Executado: Alencar Donizete Cordova Correia - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 19129/SC)

Processo 0004792-17.2012.8.24.0039/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Raul Francisco Prestes - Executado: Eliseu de Souza Abreu - Intime-se o executado acerca da avaliação realizada nos imóveis. Cumpra-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0021405-15.2012.8.24.0039 (039.12.021405-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Lélia Aparecida de Souza Pereira Stramosck - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - Para que a parte autora realize os cálculos, o contrato firmado entre as partes, a radiografia dele, assim como balancetes empresariais e outros documentos relativos ao contrato de participação telefônica que contenham os valores das ações deverão vir aos autos. Nesse sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. ADIMPLENTO CONTRATUAL. EMPRESA DE TELEFONIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DA EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS. DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA. IMPOSIÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 475-B, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A não exibição incidental dos documentos na fase do cumprimento de sentença acarreta o reconhecimento da veracidade dos cálculos apresentados pelo credor (art. 475-B, § 2º, do CPC).” AI nº 2010.051572-2, de Araranguá. Rel. Des. João Batista Góes Ulysséa. J. 18/11/2011. Assim, determino a intimação da ré por AR e através de seu procurador para, em 30 (trinta) dias apresentar o contrato firmado entre as partes, a radiografia dele, assim como balancetes empresariais e outros documentos relativos ao contrato de participação telefônica

que contenham os valores das ações, sob pena de aplicação do § 2º, do art. 475-B, do CPC. Intimem-se.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)

Processo 0014216-49.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Eder Albuquerque Tavares - Fica intimado o procurador do exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 56/V, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0017957-97.2013.8.24.0039 (039.13.017957-2) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Suyane Teresinha Fernandes de Souza - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS MAMBRINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TÂNIA REGINA DE SOUSA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1179/2015

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0015708-52.2008.8.24.0039/00003 (039.08.015708-2/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Julio Carlos Ortiz da Silva - Executado: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JAIR FRANCISCO VERDI (OAB 11053/SC)

Processo 0006398-85.2009.8.24.0039 (039.09.006398-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Anilton Freitas - Executado: Marco Aurelio Gastaldi - Face ao decurso do prazo do acordo entabulado entre as partes, manifeste-se o autor informando se houve seu cumprimento efetivo requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)

Processo 0005574-58.2011.8.24.0039 (039.11.005574-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Renato Vieira Ramos - Fica intimado o exequente para que, em 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso.

ADV: JULIANA APPEL PASSOS (OAB 19865/SC)

Processo 0010612-51.2011.8.24.0039 (039.11.010612-0) - Arresto - Liminar - Requerente: Massa Falida Sofia Industrial e Exportadora Ltda. - Requerido: Soltecind Automação do Brasil Ltda - Requerido: Gabriel Gustavo Di Campli - Requerido: Alexandra Pacheco -ME Automação Argentina - Considerando o inexpressivo montante disponível em relação ao total do débito, realizou-se o desbloqueio do valor constrito. Tendo em vista o insucesso da penhora on line, expeça-se a deprecata conforme determinado à fl. 320.

ADV: JOSÉ LUÍZ DE CONTO (OAB 19117/SC)

Processo 0001693-39.2012.8.24.0039 (039.12.001693-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Planalto Sul- Crediserrana-SICOOB/SC - Executado: Katia Palhano Quadros - Executado: Avandrilha Cifuentes Quadros - Face ao decurso do prazo do acordo entabulado entre as partes, manifeste-se o autor informando se houve seu cumprimento efetivo requerendo o que for de direito, no prazo de

05 (cinco) dias.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)

Processo 0005347-97.2013.8.24.0039 (039.13.005347-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Joice Aparecida Antunes Sutil - Face ao decurso do prazo do acordo entabulado entre as partes, manifeste-se o autor informando se houve seu cumprimento efetivo requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0500604-84.2013.8.24.0039 (039.13.500604-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaured Financiamentos SA - Réu: Irenita das Graças da Silva ME - Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre eventual interesse na composição de acordo proposto pela ré à fls. 44/46.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0500604-84.2013.8.24.0039 (039.13.500604-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaured Financiamentos SA - Réu: Irenita das Graças da Silva ME - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: NEREU PEREIRA DE LIMA (OAB 5408/SC), ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 26225/PR), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 69584AR/S), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/PR)

Processo 0003895-52.2013.8.24.0039 (039.13.003895-2) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Julio Cesar Velho - Réu: Tim Celular S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FABIANA TAISE OLIVEIRA CRODA (OAB 13658/SC), AFRANIO CAMARGO (OAB 9150)

Processo 0014224-26.2013.8.24.0039 (039.13.014224-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: TL Factoring de Fomento Mercantil Ltda - Executado: THECMIL Indústria e Manutenção de Máquinas Ltda ME - Executado: Volmir Pinheiro - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 74, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que a guia 039.5035373-06 foi utilizada para cumprimento do mandado de fls. 71.

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)

Processo 0017629-70.2013.8.24.0039 (039.13.017629-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Ezequiel da Silva Brito - Fica intimado o procurador do exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 64, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANO ROBERTO ROSA OLIVEIRA (OAB 15871/SC), LUCIO ALESSANDRO LIMA (OAB 17687/SC)

Processo 0020897-35.2013.8.24.0039 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Oneide Marcelino Chimello - Embargado: UNICRED- Oeste Catarinense - Defiro, nos termos do art. 792 do CPC, a suspensão do processo até o cumprimento do acordo entabulado entre as partes. Dê-se baixa na estatística. Intimem-se.

ADV: LUCIO ALESSANDRO LIMA (OAB 17687/SC)

Processo 0020897-35.2013.8.24.0039 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Oneide Marcelino Chimello - Embargado: UNICRED- Oeste Catarinense - Face ao decurso do prazo do acordo entabulado entre as partes, manifeste-se o autor informando se houve seu cumprimento efetivo requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MAURO RAFAELI MUNIZ FILHO (OAB 24590/SC)

Processo 0003895-52.2013.8.24.0039 (039.13.003895-2) - Procedimento

Ordinário - Telefonia - Autor: Julio Cesar Velho - Réu: Tim Celular S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MÁRCIA TEREZINHA JOHANN DE CARVALHO (OAB 23240/SC)

Processo 0500604-84.2013.8.24.0039 (039.13.500604-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaured Financiamentos SA - Réu: Irenita das Graças da Silva ME - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS MAMBRINI
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL TÂNIA REGINA DE SOUSA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1180/2015

ADV: ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0007703-61.1996.8.24.0039 (039.96.007703-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Disen Distribuidora de Bebidas Ltda - Executado: Marcos Antonio Sens - Executado: Antonio Germano Sens - Indefiro o pedido de fl. 329 pelos mesmos fundamentos já explicitados na irrecorrida decisão de fl. 319. Intimem-se, inclusive o credor para dar cumprimento àquela decisão no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento administrativo. Cumpra-se.

ADV: JOSE PEDRO BELLANI (OAB 5294/SC), ANA CRISTINA DE OLIVEIRA AGUSTINI (OAB 8596/SC), IRENE ZANELLA (OAB 002.793/SC), ENDERSON LUIZ VIDAL (OAB 22973/SC)

Processo 0006671-50.1998.8.24.0039 (039.98.006671-7) - Procedimento Ordinário - Autor: Sebastiao Adelar Antunes da Silva - Réu: CASAN- Companhia Catarinense de Aguas e Saneamento - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC)

Processo 0009317-81.2008.8.24.0039/00004 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Glaucio Humberto Bork - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre o teor da petição de fls.687/689, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: ALVARO FRANCISCO CESA PAIM (OAB 9949/SC)

Processo 0015910-24.2011.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Ilma de Fátima Pereira - Executado: Sociedade Lagena de Educação - I - Intime-se o devedor na pessoa de seu procurador (DJSC) ou pessoalmente, para pagamento do valor indicado pelo credor. II - Se o devedor não pagar o débito no prazo de 15 dias, ser-lhe-á aplicada multa no montante de 10% a teor, dos arts. 475-I e 475-J do CPC, sem prejuízo da penhora dos bens. III - Cumpra-se.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 23729/SC)

Processo 0500004-63.2013.8.24.0039/00001 (039.13.500004-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A - Executado: Edson Barbosa Chaves - Para análise do pedido de utilização do BACENJUD, deve o credor apresentar aos autos a planilha atualizada do débito. No mais, almejando a penhora de automóveis junto ao RENAJUD, deverá o credor trazer aos autos o respectivo dossiê, viabilizando a análise da propriedade do bem e eventual existência de cláusula de alienação fiduciária. Intime-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS MAMBRINI
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL TÂNIA REGINA DE SOUSA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1181/2015

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), EMILIANO RAMOS BRANCO NETO (OAB 16299/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0011554-25.2007.8.24.0039/00003 (039.07.011554-9/03)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Vera Beatriz Rebello - Executado: Brasil Telecom S/A - Tendo em vista a concordância da exequente com o valores depositados nos autos pela ré, julgo extinta a presente ação pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transfira-se o valor bloqueado para a conta bancária indicada. P. R. I. Transitando em julgado, arquivem-se.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)

Processo 0006357-84.2010.8.24.0039 (039.10.006357-6) - Execução

de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Família - Banco da Família - Executado: Elisa Raquel Xavier Branco & Cia Ltda - Executado: Francisco Mendes - Executado: João Valdeci Mendes - Executado: José Jair Antunes de Souza - Tendo em vista o contido na petição retro, JULGO EXTINTA por sentença esta Execução na forma do art 794, inc. I c/c art. 795, ambos do CPC, vez que satisfeita a obrigação pelo devedor. Defiro o desentranhamento e entrega dos títulos em favor dos devedores mediante extração de fotocópias. Sem custas e honorários, porquanto houve o pagamento no prazo legal, nos moldes do petitório retro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

ADV: MARIA CRISTINA RENON (OAB 11297/SC), LUCIANA BATALHA PARIZOTTO (OAB 12472/SC), JOAO JORGE FERNANDES JUNIOR (OAB 16861/SC), ALESSANDRA FLORIANI DE MOURA (OAB 27766/SC), FERNANDA VIEIRA RAINESKI FERNANDES (OAB 29831/SC)

Processo 0008603-19.2011.8.24.0039 (039.11.008603-0) - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Autor: Apolo Investimentos e Serviços SC Ltda - Reconvinte: Ivandro Paim - Reconvindo: Apolo Investimentos e Serviços Ltda - Réu: Ana Cristina Vieira Paim - Réu: Ivandro Paim - Tendo em vista o conteúdo da petição retro, homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades entabulado entre os litigantes e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito na forma do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários conforme pactuado / na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se com baixa.

ADV: LUCIANO DELLA ROCCA (OAB 10482/SC), MAYCKY FERNANDO ZENI (OAB 15627/SC), BRIAN CURTS DE SOUZA THEODORO (OAB 19674/SC), VITOR HUGO DE MELO (OAB 21875/SC)

Processo 0014862-30.2011.8.24.0039 (039.11.014862-0) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Marilda de Fatima de Matos Lopes ME - Réu: Transportadora Binotto S/A - Réu: Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos - Isto posto, julgo procedentes os pedidos deduzidos nos autos n. 039.11.014864-7 e 039.11.014862-0 para condenar as rés de forma solidária a pagarem à autora o dobro dos valores indevidamente despendidos a título de pedágio em relação aos períodos reivindicados, com correção monetária pelo INPC a contar de cada desembolso e juros legais de mora de 1% a contar da citação, a ser apurado em ulterior fase de liquidação por meros cálculos aritméticos. Condeno às rés ao pagamento das custas processuais de ambos os feitos e dos honorários de sucumbência devidos ao procurador da autora, os quais fixo em 15% sobre o

valor da condenação em cada uma das demandas (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LUCIANO DELLA ROCCA (OAB 10482/SC), MAYCKY FERNANDO ZENI (OAB 15627/SC), VITOR HUGO DE MELO (OAB 21875/SC)

Processo 0014864-97.2011.8.24.0039 (039.11.014864-7) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Marilda de Fatima de Matos Lopes ME - Réu: Transportadora Binotto S/A - Réu: Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos - Isto posto, julgo procedentes os pedidos deduzidos nos autos n. 039.11.014864-7 e 039.11.014862-0 para condenar as rés de forma solidária a pagarem à autora o dobro dos valores indevidamente despendidos a título de pedágio em relação aos períodos reivindicados, com correção monetária pelo INPC a contar de cada desembolso e juros legais de mora de 1% a contar da citação, a ser apurado em ulterior fase de liquidação por meros cálculos aritméticos. Condeno às rés ao pagamento das custas processuais de ambos os feitos e dos honorários de sucumbência devidos ao procurador da autora, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação em cada uma das demandas (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)

Processo 0010975-04.2012.8.24.0039/00001 (039.12.010975-0/01)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: José Luiz Mendes dos Santos - Tendo em vista o contido na petição retro, JULGO EXTINTA por sentença esta Execução na forma do art 794, inc. I c/c art. 795, ambos do CPC, vez que satisfeita a obrigação pelo devedor. Defiro o desentranhamento e entrega dos títulos em favor dos devedores mediante extração de fotocópias. Sem custas e honorários, porquanto houve o pagamento no prazo legal, nos moldes do petitório retro. P. R. I. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, considerando a renúncia expressa ao prazo recursal, archive-se com baixa.

ADV: EDSON TADEU SIQUEIRA (OAB 34931/SC)

Processo 0020176-20.2012.8.24.0039 (039.12.020176-1) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Autor: Gabriela Fabiola Pires Teles ME - Réu: Dinesa Peças e Acessorios Ltda ME - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado nesta demanda e, em consequência, declaro a resolução do mérito do processo na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência devidos a procuradora da ré, verba que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ex vi do art. 20, §4º do CPC, levando em conta a complexidade da causa, os atos processuais praticados, o grau de zelo do profissional e o tempo de duração do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)

Processo 0013297-60.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Comercial de Alimentos Real Ltda - Executado: Paulo Cesar de Souza - Tendo em vista o contido na petição retro, JULGO EXTINTA por sentença esta Execução na forma do art 794, inc. I c/c art. 795, ambos do CPC, vez que satisfeita a obrigação pelo devedor. A penhora foi levantada nesta data via RENAJUD. Defiro a entrega do título em favor do devedor mediante extração de fotocópias. Custas pelo executado. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

ADV: JOÃO ALÉCIO DE SÁ JUNIOR (OAB 22531/SC), GUILHERME AUGUSTO DA ROSA (OAB 21726/SC)

Processo 0014232-03.2013.8.24.0039 (039.13.014232-6) - Monitória - Cheque - Autor: Odilon Almeida de Paiva - Réu: Vilsionei da Silva Celani - Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora restou intimada na pessoa de seu advogado para impulsionar o feito, quedando-se inerte. Instada pessoalmente para os mesmos fins, deixou transcorrer in albis o prazo concedido. Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO. Considerando que os autos encontram-se sem impulso do demandante por longo período, ainda que intimada pessoalmente, resta evidente a caracterização do abandono no caso concreto. Assim, se a parte a quem cabia movimentar a máquina judiciária mantém-se inerte, desinteressando-se pelo resultado útil da contenda, descabe ao magistrado instigá-la insistentemente para que se proponha a realizar tal mister. Colhe-se da jurisprudência: A extinção do processo com subsunção no art. 267, III, do Código de Processo Civil, ou seja, por abandono de causa, somente poderá ser decretada pelo magistrado após prévia intimação pessoal do autor e de seu procurador para impulsionar o feito (AC n. 2008.077125-1, de Canoinhas, rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento, j 14-7-2009). A efetividade do processo deve ser buscada tanto pelas partes e advogados como pelo juízo. Razão pela qual, JULGO EXTINTO o feito sem exame de mérito, na forma do art. 267, III c/c §1º, CPC. Custas pelo autor. P.R.I. Após, archive-se com as devidas baixas.

ADV: LUCIANE JUST ATHAYDE (OAB 31210/SC)

Processo 0020176-20.2012.8.24.0039 (039.12.020176-1) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Autor: Gabriela Fabiola Pires Teles ME - Réu: Dinesa Peças e Acessórios Ltda ME - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado nesta demanda e, em consequência, declaro a resolução do mérito do processo na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência devidos a procuradora da ré, verba que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ex vi do art. 20, §4º do CPC, levando em conta a complexidade da causa, os atos processuais praticados, o grau de zelo do profissional e o tempo de duração do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS MAMBRINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TÂNIA REGINA DE SOUSA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1182/2015

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC), FERNANDO DE LEMOS BASTO (OAB 9694/SC)

Processo 0016638-07.2007.8.24.0039/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios - Exequente: Natividade Brizuela Ojeda - Executado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga - Considerando os termos da zelosa certidão de fl. 82, abra-se vista aos pretensos credores da referida verba para esclarecimentos no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARIO DE FIGUEIREDO RAMOS (OAB 9126/SC), IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210/SC), SILVANA BECKHAUSER (OAB 32287/SC)

Processo 0009751-26.2015.8.24.0039 - Embargos de Declaração - Liminar - Embargante: Cepar Construção e Comércio Ltda - Embargado: Marilena Redivo - É sabido que para a simples correção de erro material é desnecessária a interposição de embargos de declaração, nos termos do art. 463, I, CPC, restringindo os declaratórios às hipóteses taxativamente previstas no art. 535, CPC. Neste sentido, corrijo o erro material constante da parte dispositiva da sentença, fazendo-se constar no item “c” a seguinte redação: c) condenar a autora a ressarcir à ré a quantia de R\$25.629,00 (vinte cinco mil seiscientos e vinte nove reais) a serem atualizados pelo INPC desde a data da confecção do laudo, porquanto ausente a comprovação do efetivo desembolso. Almeja ainda a CEPAR que o juízo reconheça a possibilidade de compensação entre o valor que ela deve indenizar à ré com a multa em que a empresa é credora de Marilena Redivo pelo não cumprimento espontâneo da obrigação de tolerar que se terminasse a obra no decorrer do processado. Entendo que o juízo não pode impor às partes a compensação das referidas verbas, uma

vez que possuem naturezas distintas e a aplicação do instituto em exame, somente decorre da força da lei ou da vontade das partes (CC, art. 368 e seguintes). Assim, nada impede que as partes cheguem a um consenso acerca da referida compensação e tragam tal matéria à homologação do juízo. Contudo, determinar-se tal providência de ofício é medida temerária. Por tais razões, conheço os embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas deixo de dar-lhes provimento, porquanto a simples correção de erro material já determinada nesta decisão não depende da interposição de tal recurso. P. R. I.

ADV: EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON (OAB 1933/SC), FABIANA SOUZA XAVIER (OAB 13649/SC), IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210/SC)

Processo 0010155-77.2015.8.24.0039 - Embargos de Declaração - Liminar - Embargante: Marilena Redivo - Embargado: CEPAR Construção e Comércio Ltda - Recebo os Embargos de Declaração opostos, vez que próprios e tempestivos (CPC, art. 535). Verifico que a ré/impugnante demonstrou inconformismo com os seguintes pontos da sentença: a) não conhecimento da conexão dos presentes autos com o de n. 0022561-77.2008.8.24.0039; b) omissões na perícia tais como o método utilizado pelo perito e a não designação de audiência de instrução e julgamento para dirimir dúvidas; c) contradição entre a data fixada na sentença como do efetivo prejuízo pela não juntada de comprovantes de desembolso. Entendo que razão não assiste à embargante. Não há qualquer omissão/obscuridade ou contradição na decisão atacada. O que a subscritora do recurso pretende, na verdade, é tentar rediscutir a causa via processual inadequada, o que é vedado pelo sistema. Em relação ao não conhecimento da conexão almejada, verifico que o julgamento dos autos n. 0022561-77.2008.8.24.0039 ocorreu em 24/10/2012, razão pela qual, plenamente aplicável os termos da Súmula n. 235 do STJ. Em relação à impugnação da perícia realizada, seus métodos, valores e balizas, entendo que melhor sorte também não socorre à embargante, mais notadamente porque contra a decisão de fl. 1152/1153, que homologou a referida prova técnica, não houve interposição de recurso a tempo e modo, tornando-se preclusa a discussão no ponto. No tocante à alegada contradição da sentença para a fixação do termo inicial dos juros de mora e correção monetária, considerando que não há nos autos prova do respectivo desembolso dos prejuízos suportados pela ré, não merece guarida o inconformismo, não havendo se falar em contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva. Diante de tal panorama, a rejeição dos aclaratórios é medida escorreita. Afinal, como pacificou a jurisprudência: “Os embargos de declaração não constituem recurso idôneo para corrigir os fundamentos de uma decisão” (Boletim AASP 1.536/122). “Se a parte dissente dos fundamentos esposados no aresto embargado, cumpra-lhe questioná-los na via recursal própria, não se prestando os embargos declaratórios para rediscussão da matéria objeto da lide.” (TJSC, EDACiv. n. 98.004608-4, de Jaraguá do Sul). Isto posto, rejeito os Embargos Declaratórios opostos e, por via de consequência, mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: EDEZIO H. WALTRICK CAON (OAB 001.933/SC)

Processo 0009751-26.2015.8.24.0039 - Embargos de Declaração - Liminar - Embargante: Cepar Construção e Comércio Ltda - Embargado: Marilena Redivo - É sabido que para a simples correção de erro material é desnecessária a interposição de embargos de declaração, nos termos do art. 463, I, CPC, restringindo os declaratórios às hipóteses taxativamente previstas no art. 535, CPC. Neste sentido, corrijo o erro material constante da parte dispositiva da sentença, fazendo-se constar no item “c” a seguinte redação: c) condenar a autora a ressarcir à ré a quantia de R\$25.629,00 (vinte cinco mil seiscientos e vinte nove reais) a serem atualizados pelo INPC desde a data da confecção do laudo, porquanto ausente a comprovação do efetivo desembolso. Almeja ainda a CEPAR que o juízo reconheça a possibilidade de compensação entre o valor que ela deve indenizar à ré com a multa em que a empresa é credora de Marilena Redivo

pelo não cumprimento espontâneo da obrigação de tolerar que se terminasse a obra no decorrer do processado. Entendo que o juízo não pode impor às partes a compensação das referidas verbas, uma vez que possuem naturezas distintas e a aplicação do instituto em exame, somente decorre da força da lei ou da vontade das partes (CC, art. 368 e seguintes). Assim, nada impede que as partes cheguem a um consenso acerca da referida compensação e tragam tal matéria à homologação do juízo. Contudo, determinar-se tal providência de ofício é medida temerária. Por tais razões, conheço os embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas deixo de dar-lhes provimento, porquanto a simples correção de erro material já determinada nesta decisão não depende da interposição de tal recurso. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS MAMBRINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TÂNIA REGINA DE SOUSA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1183/2015

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)

Processo 0800028-18.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Comercial de Alimentos Real Ltda. - Executado: Gediel Kaleb Branco Gonçalves - Tendo em vista o insucesso da penhora on line, determino a intimação do(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento administrativo, o que desde já determino, sobretudo se silente o(a) credor(a).

ADV: GABRIELA PEREIRA DE LUCENA (OAB 31941/SC)

Processo 0800110-49.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - Exequente: BRITAGEM GASPARG LTDA. - Executado: JOSÉ ADILTON RIBEIRO ME (BLOCOS RIBEIRO) - Tendo em vista o insucesso da penhora on line, determino a intimação do(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento administrativo, o que desde já determino, sobretudo se silente o(a) credor(a).

ADV: ROSELITO EVERALDO DE LINS (OAB 23873/SC)

Processo 0801045-89.2013.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Julio Cesar Vieira de Araujo - Réu: HSBC - Intime-se o autor acerca dos documentos juntados, no prazo de 10 dias.

ADV: RONALDO GOIS ALMEIDA (OAB 36689/SC), HIUKARY MARIA ALVES BORGES (OAB 32919/SC)

Processo 0021254-15.2013.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado - Requerente: Sandra Mara Silva dos Santos Zamin - Requerido: Banco Daycoval S.A - Aguarde-se a juntada do laudo.

ADV: ALESSANDRA APARECIDA FRESCKI (OAB 29512/SC)

Processo 0303940-46.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Autor: Egidio Monarin - Réu: Elizete Aparecida Cordova Passos - Réu: Maria Leontina dos Passos - Tendo em vista o insucesso da penhora on line, determino a intimação do(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento administrativo, o que desde já determino, sobretudo se silente o(a) credor(a).

ADV: ESTEVÃO RUCHINSKI (OAB 5281/SC), NATIELI PISETTA (OAB 34255/SC), LETICIA NIEHUES (OAB 26752/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0304923-45.2014.8.24.0039 - Monitoria - Contratos Bancários - Requerente: Banco do Brasil S/A - Requerido: Osjuan Industria

de Confecções Ltda - Requerido: Osni Jose de Moraes - Requerido: JUNILDA CARDOSO DE MORAES - Tendo em vista a existência da demanda revisional de contrato bancário n. 0001242-77.2013.8.24.0039 em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, onde se discute o contrato objeto de discussão, determino a redistribuição dos presentes autos àquela unidade jurisdicional. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0305233-51.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: LUCINEIA APARECIDA RIBEIRO - Autor: LUCINEIA APARECIDA RIBEIRO - Autor: LUCINEIA APARECIDA RIBEIRO - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Defiro a devolução dos valores referentes aos honorários periciais à ré, para conta bancária informada à fl. 213/214.

ADV: ELAINE DA CRUZ (OAB 10525/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0306244-18.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: IRENE SOARES BONETE MARTINS DA SILVA - Autor: IRENE SOARES BONETE MARTINS DA SILVA - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Autor: ANA MARIA NUNES DOS ANJOS - Autor: ANA MARIA NUNES DOS ANJOS - Autor: ALZIRO LUIZ LAABS - Autor: ALZIRO LUIZ LAABS - Autor: EDSON PRESOTO BORGES - Autor: EDSON PRESOTO BORGES - Autor: ELENILTO CAMILO SOARES - Autor: ELENILTO CAMILO SOARES - Autor: IRACI ALVES DE OLIVEIRA - Autor: IRACI ALVES DE OLIVEIRA - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 14:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: imóvel objeto da lide - iniciando pelo imóvel da requerente Ana Maria Nunes dos Anjos e na sequência os demais imóveis. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Fabiano Ventura dos Santos.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS), SÉFORA PRISCILA MENDES (OAB 28850/SC)

Processo 0305708-07.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: César Augusto Mendes - Requerente: César Augusto Mendes - Requerente: César Augusto Mendes - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Recebo o recurso do autor no duplo efeito (CPC, art. 520). Intimem-se o réu para apresentação, no prazo legal, de contrarrazões. Por fim, ascendam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e anotações de estilo.

ADV: MAURICIO ARALDI SOMMARIVA (OAB 9921/SC), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516/SC), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), PRISCILA KEI SATO (OAB 23720/SC)

Processo 0307027-10.2014.8.24.0039 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: RAULINO JACÓ BRUNING - Exequente: RAULINO JACÓ BRUNING - Exequente: Vânia Maria Campos Castagna - Exequente: Vânia Maria Campos Castagna - Exequente: Alcidio Marin (também conhecido como Alcides Marin) - Exequente: Alcidio Marin (também conhecido como Alcides Marin) - Exequente: Associação Espirita Lar das Meninas - Exequente: Associação Espirita Lar das Meninas - Executado: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Executado: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Recebo o

recurso do executado no duplo efeito (CPC, art. 520). Intimem-se o exequente para apresentação, no prazo legal, de contrarrazões. Por fim, ascendam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e anotações de estilo.

ADV: JOÃO ALÉCIO DE SÁ JUNIOR (OAB 22531/SC), GUILHERME AUGUSTO DA ROSA (OAB 21726/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0306965-67.2014.8.24.0039 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Requerente: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Requerido: AIRTON ROGERIO NUNES - Recebo o recurso do réu no duplo efeito (CPC, art. 520). Intimem-se o autora para apresentação, no prazo legal, de contrarrazões. Por fim, ascendam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e anotações de estilo.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), TÂNAGRA PITREZ WESTPHAL (OAB 26386/SC)

Processo 0307762-43.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: GEORGIA LUCENA ANDREAZZA - Autor: GEORGIA LUCENA ANDREAZZA - Autor: GEORGIA LUCENA ANDREAZZA - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Recebo o recurso da autora no efeito devolutivo com relação à tutela antecipada, e no duplo efeito quanto ao mérito (CPC, art. 520, caput e inciso VII). Intime-se a ré para apresentação, no prazo legal, de contrarrazões. Por fim, ascendam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e anotações de estilo.

ADV: ALESSANDRA FLORIANI DE MOURA (OAB 27766/SC)

Processo 0309603-73.2014.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cepar Materiais de Construção Ltda - Executado: Ivonel Melo de Liz - Intime-se a exequente para, em 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: REGINA CHAVES ALMEIDA (OAB 34167/SC)

Processo 0310273-14.2014.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Centro Comercial Guarujá Ltda - Executado: Antônio Edson Costa Boeno - Tendo em vista o insucesso da penhora on line, determino a intimação do(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento administrativo, o que desde já determino, sobretudo se silente o(a) credor(a).

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)

Processo 0310446-38.2014.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Comércio de Alimentos Milênio Ltda. Me - Executado: Dyene Vanessa Andrade - Tendo em vista o insucesso da penhora on line, determino a intimação do(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento administrativo, o que desde já determino, sobretudo se silente o(a) credor(a).

ADV: CRISTIANE DE LORENZI CANCELIER (OAB 15614/SC)

Processo 0311067-35.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais do CREA e CAU do Estado de Santa Catarina - CREDCREA - Executado: Valter Silva dos Santos - Tendo em vista o insucesso da penhora on line, determino a intimação do(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento administrativo, o que desde já determino, sobretudo se silente o(a) credor(a).

ADV: BRUNA PEIXE (OAB 37100/SC)

Processo 0300154-57.2015.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Abatimento proporcional do preço - Exequente: FISIOVIDA CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA. - Exequente: FISIOVIDA

CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA. - Executado: SHALON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Executado: SHALON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Tendo em vista o insucesso da penhora on line, determino a intimação do(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento administrativo, o que desde já determino, sobretudo se silente o(a) credor(a).

ADV: HELIO DANIELI (OAB 34469/SC)

Processo 0301694-43.2015.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerido: Matheus Air Nunes de Campos - Requerido: Matheus Air Nunes de Campos - Defiro o pedido de fls. 49/50, mediante recolhimento de diligência.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)

Processo 0302515-47.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Comercial de Alimentos Kloppel Ltda - Executado: Katia Aline de Lima - Na forma do disposto no art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 03/12/2015, às 16:00 horas. Não sendo possível a composição, o procedimento será o previsto no § 2º do art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores por publicação, cientes que deverão se fazer acompanhar de seus constituintes ou apresentar procuração com poderes para transigir.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)

Processo 0302989-18.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Thiales Souza Alves - Intime-se a exequente para, em 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516/SC), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), MICHAEL HARTMANN (OAB 14693/SC), RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 23518AS/C)

Processo 0004381-66.2015.8.24.0039 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco HSBC Bank Brasil S.A - Impugnado: Espólio de Nelson Martins de Almeida - Recebo o recurso do executado no duplo efeito (CPC, art. 520). Intimem-se o exequente para apresentação, no prazo legal, de contrarrazões. Por fim, ascendam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e anotações de estilo.

ADV: DANIELE DEBUS RODRIGUES (OAB 17187/SC), ANDRESSA DOLESKI SIMÃO (OAB 41303/SC)

Processo 0304671-08.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Mariana de Sousa Bernardes - Requerente: Mariana de Sousa Bernardes - Requerente: Leonardo de Sousa Bernardes - Requerente: Leonardo de Sousa Bernardes - Requerido: American Airlines Inc. - Requerido: American Airlines Inc. - Requerido: International Schools - Requerido: International Schools - Recebo o recurso da ré no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se a autora para apresentação, no prazo legal, de contrarrazões. Por fim, ascendam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e anotações de estilo.

ADV: RODRIGO SLOVINSKI FERRARI (OAB 11690/SC), SIMONE FONSECA APPIO RUJANOSKI (OAB 21789/SC)

Processo 0304506-58.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Simone Fonseca Appio Rujanowski - Autor: Simone Fonseca Appio Rujanowski - Réu: Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico - Recebo o recurso da ré no efeito devolutivo com relação à tutela antecipada, e no duplo efeito quanto ao mérito (CPC, art. 520, caput e inciso VII). Intime-se a autora para apresentação, no prazo legal, de contrarrazões. Por fim, ascendam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e anotações de estilo.

ADV: FÁBIO MARIANTE MINCARONE (OAB 19835/RS)

Processo 0304948-24.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Sonia Maria Parizotto - Autor: Sonia Maria Parizotto - Autor: Sonia Maria Parizotto - Réu: Itaú Unibanco S/A - Réu: Itaú Unibanco S/A - Réu: Itaú Unibanco S/A - Recebo o recurso da autora no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o réu para apresentação, no prazo legal, de contrarrazões. Por fim, ascendam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e anotações de estilo.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC)

Processo 0306118-31.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Manoel Ribeiro de Oliveira - Defiro o pedido de fl. 51. Aguarde-se suspenso.

ADV: JOAO JORGE FERNANDES JUNIOR (OAB 16861/SC)

Processo 0306223-08.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária - Exequente: Instituto Oral Esthetic de Pós Graduação e Aperfeiçoamento em Odontologia Ltda - Exequente: Instituto Oral Esthetic de Pós Graduação e Aperfeiçoamento em Odontologia Ltda - Executado: Rayssa Rosa Aguiar - Executado: Rayssa Rosa Aguiar - Tendo em vista o insucesso da penhora on line, determino a intimação do(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento administrativo, o que desde já determino, sobretudo se silente o(a) credor(a).

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 19129/SC)

Processo 0306445-73.2015.8.24.0039 - Exibição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Salete Aparecida Ribeiro Morch - Requerente: Salete Aparecida Ribeiro Morch - Requerente: Salete Aparecida Ribeiro Morch - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Recebo o recurso da requerente apenas no efeito devolutivo (art. 520, IV) Intime-se o requerido para apresentar, no prazo legal, contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com a devida baixa e homenagens de estilo.

ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 0306632-81.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaúcard S/A - Executado: Roni Oliveira de Lima - Tendo em vista o insucesso da penhora on line, determino a intimação do(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento administrativo, o que desde já determino, sobretudo se silente o(a) credor(a).

ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 0306643-13.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaúcard S/A - Executado: Dione Luchtenberg - Tendo em vista o insucesso da penhora on line, determino a intimação do(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento administrativo, o que desde já determino, sobretudo se silente o(a) credor(a).

ADV: FABIANA TAISE OLIVEIRA CRODA (OAB 13658/SC)

Processo 0307006-97.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - Requerente: Suian de Liz Gonzaga dos Santos - Requerente: Suian de Liz Gonzaga dos Santos - Requerente: Suian de Liz Gonzaga dos Santos - Requerido: Laercio Dall Azen - Requerido: Laercio Dall Azen - Requerido: Laercio Dall Azen - Na forma do disposto no art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 03/12/2015, às 15:15 horas. Não sendo possível a composição, o procedimento será o previsto no § 2º do art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores por publicação, cientes que deverão se fazer acompanhar de seus constituintes ou apresentar procuração com poderes para transigir.

ADV: GUSTAVO DAL BOSCO (OAB 29899/SC), LUANA MARCIANO DE OLIVEIRA (OAB 36046/SC)

Processo 0307433-94.2015.8.24.0039 - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes - Exequente: Sandra Jaqueline Correa de Liz - Executado: Banco PSA Finance Brasil S/A - Entendo respeitosamente que o requerimento de fls. 01/02 deve ser encaminhado para decisão ao Excelentíssimo Relator do recurso interposto nos autos principais, segundo a exegese do art. 800, parágrafo único, do CPC (tutela de urgência).

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)

Processo 0309080-27.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Sebastião Chaves - Intime-se o exequente para recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).

ADV: JOSÉ FERNANDO DA ROSA (OAB 22594/SC)

Processo 0301199-96.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Crediserrana-Cooperativa de Crédito Rural do Planalto Sul - Executado: Confeitaria Tia Tere Ltda ME - Executado: Hildefonso Floriani - Executado: Nelci Amarante Floriani - Aguarde-se, suspenso, até a liquidação da decisão nos autos em apenso, que determinou a revisão das cláusulas do contrato firmado entre as parte e que poderá modificar o valor do crédito buscado na presente execução.

ADV: JOSÉ FERNANDO DA ROSA (OAB 22594/SC)

Processo 0301320-27.2015.8.24.0039/00002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: José Fernando da Rosa - Executado: Restaurante e Churrascaria O Porão Ltda ME - Executado: Gilcionir Branco Madeira - Tendo em vista o insucesso da penhora on line, determino a intimação do(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento administrativo, o que desde já determino, sobretudo se silente o(a) credor(a).

ADV: ADEMAR MACHADO DA MOTTA (OAB 94227/RJ)

Processo 0304671-08.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Mariana de Sousa Bernardes - Requerente: Mariana de Sousa Bernardes - Requerente: Leonardo de Sousa Bernardes - Requerente: Leonardo de Sousa Bernardes - Requerido: American Airlines Inc. - Requerido: American Airlines Inc. - Requerido: International Schools - Requerido: International Schools - Recebo o recurso da ré no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se a autora para apresentação, no prazo legal, de contrarrazões. Por fim, ascendam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e anotações de estilo.

ADV: ESTEVÃO RUCHINSKI FILHO (OAB 20928/SC)

Processo 0304923-45.2014.8.24.0039 - Monitoria - Contratos Bancários - Requerente: Banco do Brasil S/A - Requerido: Osjuan Industria de Confeccões Ltda - Requerido: Osni Jose de Moraes - Requerido: JUNILDA CARDOSO DE MORAES - Tendo em vista a existência da demanda revisional de contrato bancário n. 0001242-77.2013.8.24.0039 em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, onde se discute o contrato objeto de discussão, determino a redistribuição dos presentes autos àquela unidade jurisdicional. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CLOVIS FERREIRA (OAB 39774/SC)

Processo 0302581-27.2015.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Ebrain Luiz Coninck de Liz - Executado: Narielba Alves Duarte - Tendo em vista o insucesso da penhora on line, determino a intimação do(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento administrativo, o que desde já determino, sobretudo se silente o(a) credor(a).

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 40415/SC)

Processo 0305942-52.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Hildebrando de Almeida - Autor: Hildebrando de Almeida - Autor: Hildebrando de Almeida - Autor: Hildebrando de Almeida - Requerido: Submarino Viagens - B2W Viagens e Turismo Ltda. - Requerido: Submarino Viagens - B2W Viagens e Turismo Ltda. - Requerido: Submarino Viagens - B2W Viagens e Turismo Ltda. - Recebo o recurso do réu no duplo efeito (CPC, art. 520). Intimem-se o autor para apresentação, no prazo legal, de contrarrazões. Por fim, ascendam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e anotações de estilo.

ADV: PATRÍCIA FREYER (OAB 30517/SC)

Processo 0307433-94.2015.8.24.0039 - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes - Exequente: Sandra Jaqueline Correa de Liz - Executado: Banco PSA Finance Brasil S/A - Entendo respeitosamente que o requerimento de fls. 01/02 deve ser encaminhado para decisão ao Excelentíssimo Relator do recurso interposto nos autos principais, segundo a exegese do art. 800, parágrafo único, do CPC (tutela de urgência).

ADV: ARLDO DALL'AZEN (OAB 8292/SC)

Processo 0307006-97.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - Requerente: Suian de Liz Gonzaga dos Santos - Requerente: Suian de Liz Gonzaga dos Santos - Requerente: Suian de Liz Gonzaga dos Santos - Requerido: Laercio Dall Azen - Requerido: Laercio Dall Azen - Na forma do disposto no art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 03/12/2015, às 15:15 horas. Não sendo possível a composição, o procedimento será o previsto no § 2º do art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores por publicação, cientes que deverão se fazer acompanhar de seus constituintes ou apresentar procuração com poderes para transigir.

ADV: AMILTON MARTINS (OAB 11531/SC)

Processo 0307716-20.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Claudio Fernando Wolff - Autor: Claudio Fernando Wolff - Requerido: Oi S/A - Requerido: Oi S/A - Ante o silêncio da parte autora, indefiro a gratuidade de justiça. Intimem-se para recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: TAYSI DE OLIVEIRA (OAB 38020/SC)

Processo 0301583-59.2015.8.24.0039 - Monitória - Nota Promissória - Requerente: Otília Maria Zapelini - Requerido: Adriano de Lorenzi - Defiro a citação por mandado, mediante recolhimento de diligência. Descabe o bloqueio de bens antes de iniciada a fase de cumprimento de sentença, pelo que indefiro o pedido de consulta via Bacen Jud. Intime-se.

ADV: ROSILENE VELHO JUSTI (OAB 26007/SC)

Processo 0301677-07.2015.8.24.0039 - Monitória - Cédula de Produto Rural - Requerente: Alessandre Madruga dos Santos - Requerente: Alessandre Madruga dos Santos - Requerente: Alessandre Madruga dos Santos - Requerido: Frigorífico Bianchini Ltda - Requerido: Frigorífico Bianchini Ltda - O pedido de suspensão postulado não possui previsão legal em ação de conhecimento ou cautelar, pelo que indefiro, determinando a intimação da autora para, dentro de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

ADV: FERNANDO ARLDI SOMARIVA (OAB 7945)

Processo 0301720-41.2015.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - Exequente: Dental Gorges Ltda - Executado: Joanalyz Raquel Tozzo - Executado: Felipe Ramos Rosa - Tendo em vista o insucesso da penhora on line, determino a intimação do(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento administrativo, o que desde já determino, sobretudo se silente o(a) credor(a).

ADV: JEAN CANANI (OAB 26002/SC)

Processo 0304948-24.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Sonia Maria Parizotto - Autor: Sonia Maria Parizotto - Autor: Sonia Maria Parizotto - Réu: Itaú Unibanco S/A - Réu: Itaú Unibanco S/A - Réu: Itaú Unibanco S/A - Recebo o recurso da autora no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o réu para apresentação, no prazo legal, de contrarrazões. Por fim, ascendam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e anotações de estilo.

ADV: RICARDO MARCELINO (OAB 015.864/SC)

Processo 0305942-52.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Hildebrando de Almeida - Autor: Hildebrando de Almeida - Autor: Hildebrando de Almeida - Autor: Hildebrando de Almeida - Requerido: Submarino Viagens - B2W Viagens e Turismo Ltda. - Requerido: Submarino Viagens - B2W Viagens e Turismo Ltda. - Requerido: Submarino Viagens - B2W Viagens e Turismo Ltda. - Recebo o recurso do réu no duplo efeito (CPC, art. 520). Intimem-se o autor para apresentação, no prazo legal, de contrarrazões. Por fim, ascendam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e anotações de estilo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS MAMBRINI
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL TÂNIA REGINA DE SOUSA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1184/2015

ADV: MIKCHAEEL BASTOS POLICARPO DA SILVA (OAB 20108/SC)

Processo 0300539-39.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: PAULO ROGÉRIO BOFF DE CASTILHOS - Exequente: PAULO ROGÉRIO BOFF DE CASTILHOS - Executado: IBANOR GIOVANI PERUZZO - Executado: IBANOR GIOVANI PERUZZO - Executado: IVACIR DANIEL PERUZZO - Executado: IVACIR DANIEL PERUZZO - Fica intimado o executado Ivacir Daniel Peruzzo, na pessoa de seu Advogado, para informar a localização da Aeronave (descrita fls.23/26) a ser penhorada, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANELISE SANDINI MIRANDA PEREIRA (OAB 12860/SC)

Processo 0307497-07.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Sandra Viana Marafigo - Autor: Sandra Viana Marafigo - Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Requerido: Banco Pan S.A. - Homologo o pedido de desistência da ação com relação ao réu Banco Cruzeiro do Sul e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC, com relação a este, devendo a ação prosseguir somente contra ao réu banco Pan S/A, o qual deve ser intimado para apresentação de resposta, no prazo de 15 dias. Retifiquem-se os registros de autuação. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0309158-21.2015.8.24.0039 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: C. de A. M. R. B. - Requerido: Saturnino Cardoso - Por tais razões, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca. Intime-se.

ADV: JAIRO JOSÉ SCHIESTL (OAB 23858/SC), ROBERTO EVERTON CALBUSCH (OAB 23055/SC)

Processo 0011025-25.2015.8.24.0039 - Impugnação de Assistência Judiciária - Acidente de Trânsito - Impugnante: André Martins dos

Santos - Impugnado: Elaine Silva Machado - Por motivo de foro íntimo (CPC, art. 135, parágrafo único), declaro minha suspeição para processar e julgar esta demanda. Encaminhe-se ao meu substituto legal. Nesta data comuniquei a presente decisão ao E. Conselho da Magistratura, consoante ofício que segue em anexo. Cumpra-se.

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO PASSIG MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PATRÍCIA BLEICHVEL RIBEIRO COUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1331/2015

ADV: MIKCHAELL BASTOS POLICARPO DA SILVA (OAB 20108/SC)

Processo 0002080-54.2012.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Liminar - Exequente: Caterpillar Financial S/a-crédito, Financiamento e Investimento - Executado: Rota Agro Florestal Ltda - Intime-se o devedor para pagamento do débito, em 15 dias, sob pena de multa de 10% [art. 475-J do CPC] e da penhora de bens para satisfação da obrigação.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0021417-29.2012.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Toni Geovan Pereira dos Santos - Executado: OI - Brasil Telecom S.A. - Intime-se o devedor para pagamento do débito, em 15 dias, sob pena de multa de 10% [art. 475-J do CPC] e da penhora de bens para satisfação da obrigação.

ADV: VIVIANE CRISTINA PITILIN DOS SANTOS (OAB 217823SP)

Processo 0304350-07.2014.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Liminar - Exequente: Guilherme Augusto da Rosa - Exequente: João Alcécio de Sá Junior - Executado: Marcos Rogerio Gasparetto - Intime-se o devedor para pagamento do débito, em 15 dias, sob pena de multa de 10% [art. 475-J do CPC] e da penhora de bens para satisfação da obrigação.

ADV: JEAN CANANI (OAB 26002/SC)

Processo 0311085-56.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito dos Profissionais da Saúde, Contabilistas, Empresários e Professores - UNICRED Oeste e Serra - Exequente: Cooperativa de Crédito dos Profissionais da Saúde, Contabilistas, Empresários e Professores - UNICRED Oeste e Serra - Executado: Refri Beranger Indústria e Comércio Ltda ME. - Executado: Refri Beranger Indústria e Comércio Ltda ME. - Executado: Glauber Beranger - Executado: Glauber Beranger - Executado: Gislene Garcia Beranger - Executado: Gislene Garcia Beranger - Executado: Claudinei Beranger - Executado: Claudinei Beranger - Executado: Teresa Salete da Costa Beranger - Executado: Teresa Salete da Costa Beranger - Executado: Glauber Beranger Júnior - Executado: Glauber Beranger Júnior - Executado: Kethllen Stephanie Beranger - Executado: Kethllen Stephanie Beranger - Lavre-se o termo de penhora do valor bloqueado, com a transferência do montante penhorado à disposição deste Juízo. Em seguida, intimem-se os devedores da penhora.

ADV: FRANCIANE CORDOVA (OAB 41427/SC)

Processo 0308909-70.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Mirian Bussmann - Autor: Mirian Bussmann - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros - Réu: Ativos S/A Securitizadora de Créditos

Financeiros - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Pelo exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, nos termos do art. 267, V, do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas processuais, observada a regra do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO PASSIG MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PATRÍCIA BLEICHVEL RIBEIRO COUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1332/2015

ADV: LEONARDO DA SILVA ARMSTRONG (OAB 55090/PR)

Processo 0300006-80.2014.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS - Executado: ALBINO GRANZOTTO NEVES - Indefiro o pedido de penhora, na medida em que recairia sobre bem de propriedade de terceiro. Notifique-se o credor fiduciário para que informe a situação do contrato firmado com o devedor, com a indicação de quantas parcelas foram pagas, quantas estão em aberto e eventual inadimplemento, em 10 dias, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

ADV: JOSIANE HOFFMANN EGER (OAB 25151/SC)

Processo 0303220-79.2014.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: MB Micro Restauração Ltda - Premier Systems - Executado: KELEN CRISTINA PEREIRA - Indefiro a penhora o veículo, na medida em que atingiria bem de propriedade de terceiro. Por outro lado, notifique-se o credor fiduciário para que esclareça, em 5 dias, a respeito de crédito em favor da executada, relativamente ao contrato garantido por alienação fiduciária, instruindo o ofício com cópia do documento de fl. 21-22. Intime-se.

ADV: VALMIR RIBEIRO MARTINS (OAB 28834/SC)

Processo 0308022-23.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Jorge Bondavalli - Requerido: Elecsonic Comércio Ltda. - Requerido: Exatidão Comércio e Representações Ltda - Requerido: Wolfart Trucks Ltda - Segundo consta, a ré Wolfart Trucks Ltda. compareceu espontaneamente ao processo. Intime-se o autor para manifestação sobre as contestações, bem como para responder à reconvenção.

ADV: LUIS CARLOS FERREIRA JÚNIOR (OAB 25980/SC)

Processo 0308735-95.2014.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Obrigações - Exequente: Monsieur Moda Masculina Ltda - Exequente: Monsieur Moda Masculina Ltda - Executado: Eliana Margarethe Wunderlich - Executado: Eliana Margarethe Wunderlich - Indefiro o pedido de penhora, na medida em que atingiria bem de propriedade de terceiro. Por outro lado, notifique-se o credor fiduciário para que esclareça, em 5 dias, a respeito de crédito em favor da executada, relativamente ao contrato garantido por alienação fiduciária, instruindo o ofício com cópia do documento de fl. 24-25. Intime-se.

ADV: SAIANE CANÔNICA (OAB 26594/SC)

Processo 0310598-86.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - Autor: ANA VALDECI ROSA DE LIZ - Autor: ANA VALDECI ROSA DE LIZ - Autor: ANA VALDECI ROSA DE LIZ - Réu: Banco Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Banco Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Banco Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Intime-se a autora para manifestação, em 10 dias.

ADV: TAYSI DE OLIVEIRA (OAB 38020/SC)

Processo 0301587-96.2015.8.24.0039 - Monitoria - Cheque - Requerente: Mario Cesar de Oliveira Koche - Requerido: Maria Oladir Moreira - Não

havendo embargos ao mandado monitorio, constitui em título executivo judicial o[s] documento[s] que instruiu[ram] a petição inicial, na forma do art. 1.102C do CPC, com a conversão do mandado monitorio em mandado executivo. Promova-se a evolução para cumprimento de sentença. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 250,00. Intime-se o devedor para pagamento do valor devido [R\$ 32.748,88], calculado em fevereiro de 2015, com os devidos acréscimos a partir do cálculo [correção monetária e juros de mora, estes na ordem de 1% ao mês, a teor do art. 406 do CC] além dos honorários advocatícios e custas do processo. Se o devedor não pagar o débito no prazo de quinze dias, incidirá a multa de 10% sobre o débito, nos termos dos arts. 475I e 475J do CPC, sem prejuízo da penhora de bens. Como o devedor é revel, sem advogado constituído, o prazo de pagamento fluirá em cartório, a partir do recebimento dos autos. Intime-se.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603/SC), JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), LUCIANO ANGHINONI (OAB 125692/MG)

Processo 0301889-28.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Paulo Sérgio da Costa - Autor: Paulo Sérgio da Costa - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Expeça-se alvará, em favor da perita, para levantamento dos honorários. Em seguida, intemem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial, em 10 dias.

ADV: MARCELO ROBERTO TOMAZ (OAB 27634/SC)

Processo 0306129-60.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Edemilson de Lima - Autor: Edemilson de Lima - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 dias.

ADV: SIDO BARG (OAB 7624/SC)

Processo 0307010-37.2015.8.24.0039 - Monitoria - Cheque - Requerente: Zago Ferragens e Materiais de Construção Ltda - Requerente: Zago Ferragens e Materiais de Construção Ltda - Requerido: Edilson Moreira da Silva - Requerido: Edilson Moreira da Silva - Não havendo embargos ao mandado monitorio, constitui em título executivo judicial o[s] documento[s] que instruiu[ram] a petição inicial, na forma do art. 1.102C do CPC, com a conversão do mandado monitorio em mandado executivo. Promova-se a evolução para cumprimento de sentença. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 250,00. Intime-se o devedor para pagamento do valor devido [R\$ 1.849,04], calculado em agosto de 2015, com os devidos acréscimos a partir do cálculo [correção monetária e juros de mora, estes na ordem de 1% ao mês, a teor do art. 406 do CC] além dos honorários advocatícios e custas do processo. Se o devedor não pagar o débito no prazo de quinze dias, incidirá a multa de 10% sobre o débito, nos termos dos arts. 475I e 475J do CPC, sem prejuízo da penhora de bens. Como o devedor é revel, sem advogado constituído, o prazo de pagamento fluirá em cartório, a partir do recebimento dos autos. Intime-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0307848-77.2015.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: B. B. F. S. - Autor: B. B. F. S. - Réu: G. A. de O. - Réu: G. A. de O. - Intime-se o devedor para manifestação sobre a contestação e documentos, em 10 dias.

ADV: VALERIA FAVASSA (OAB 13503/SC)

Processo 0308999-78.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Executado: Fabio Moreira Godinho - Executado:

Fabio Moreira Godinho - Exequente: COPÉRDIA - Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia Ltda - Exequente: COPÉRDIA - Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia Ltda - Não obstante tratar-se de execução de título executivo extrajudicial, em que entendia necessário o depósito do título em cartório, é certo que nosso Tribunal de Justiça tem compreensão diversa sobre a matéria [agravo de instrumento nº 2014.058038-1, de Fraiburgo, rel. Des. Dinart Francisco Machado], em que se admitiu a ação sem a exibição do documento e seu depósito em cartório. Entretanto, o[s] título[s] executivo[s] deverá ser objeto de carimbo e vinculação ao processo em andamento, para impedir sua circulação e resguardar os direitos em caso de pagamento no curso do processo. Intime-se o credor para, em 10 dias, exibir o[s] título[s] junto ao cartório da Vara Cível para essa providência. Cumprida essa providência, cite[m]-se para, em 3 dias, efetuar o pagamento do débito, bem como intime[m]-se para indicar bens à penhora, com os requisitos do art. 652, §§ 1º, 2º e 3º do CPC. A omissão na indicação de bens sujeitos à penhora, onde se encontram e seus valores em até 5 dias, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 20% do débito, a teor dos arts. 600 e 601 do CPC. Os honorários de advogado são provisoriamente fixados em 10% sobre o débito. Para pagamento integral do débito no prazo de 3 dias, os honorários são reduzidos pela metade [art. 652-A do CPC]. Não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, intimará, na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, se penhorado bem imóvel. Eventuais embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão ser oferecidos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação [arts. 736 e 738 do CPC]. Decorrido o prazo para exibição do título sem cumprimento pelo credor, certifique-se e retornem conclusos.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)

Processo 0309079-42.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Luiza da Silva Correa - Não obstante tratar-se de execução de título executivo extrajudicial, em que entendia necessário o depósito do título em cartório, é certo que nosso Tribunal de Justiça tem compreensão diversa sobre a matéria [agravo de instrumento nº 2014.058038-1, de Fraiburgo, rel. Des. Dinart Francisco Machado], em que se admitiu a ação sem a exibição do documento e seu depósito em cartório. Entretanto, o[s] título[s] executivo[s] deverá ser objeto de carimbo e vinculação ao processo em andamento, para impedir sua circulação e resguardar os direitos em caso de pagamento no curso do processo. Intime-se o credor para, em 10 dias, exibir o[s] título[s] junto ao cartório da Vara Cível para essa providência. Cumprida essa providência, cite[m]-se para, em 3 dias, efetuar o pagamento do débito, bem como intime[m]-se para indicar bens à penhora, com os requisitos do art. 652, §§ 1º, 2º e 3º do CPC. A omissão na indicação de bens sujeitos à penhora, onde se encontram e seus valores em até 5 dias, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 20% do débito, a teor dos arts. 600 e 601 do CPC. Os honorários de advogado são provisoriamente fixados em 10% sobre o débito. Para pagamento integral do débito no prazo de 3 dias, os honorários são reduzidos pela metade [art. 652-A do CPC]. Não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, intimará, na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, se penhorado bem imóvel. Eventuais embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão ser oferecidos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação [arts. 736 e 738 do CPC]. Decorrido o prazo para exibição do título sem cumprimento pelo credor, certifique-se e retornem conclusos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO PASSIG MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PATRÍCIA BLEICHVEL RIBEIRO COUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1333/2015

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0309391-52.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Glaucia Aparecida Oliveira Siqueira - Autor: Glaucia Aparecida Oliveira Siqueira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Desta forma, faculto às partes o oferecimento de memoriais no prazo de cinco dias. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO PASSIG MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PATRÍCIA BLEICHVEL RIBEIRO COUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1334/2015

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)

Processo 0002217-12.2007.8.24.0039/00005 (039.07.002217-6/05) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Vito Nonjah - Executado: Brasil Telecom S/A - Diga o credor, em 5 dias.

ADV: ODAIR WERLICH (OAB 8133/SC)

Processo 0002624-18.2007.8.24.0039 (039.07.002624-4) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Trans Spiazzi Transportes Ltda - Executado: Celio Pelozzato - Executado: Jandir Pelozato - Fica intimado o exequente acerca da solicitação do email de fls. 298, no prazo de 05 dias.

ADV: MARCOS FERRARI ALBUQUERQUE (OAB 18332/SC)

Processo 0017972-42.2008.8.24.0039 (039.08.017972-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Antonio Pereira da Silva - Requerente: Maria Elza da Silva - Requerido: Rodrigo Rodrigues - Requerido: Franciele Rodrigues - Denunciado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Aberta a audiência, a conciliação restou inexistosa. Foram colhidos os depoimentos pessoais do autor Antonio Pereira da Silva e do réu Rodrigo Rodrigues. O procurador dos réus informa neste ato que desiste da oitiva de Silvio Kohl e Nilson Monn, ambos policiais rodoviários. Pela denunciada foi juntado substabelecimento na pessoa do Dr. Jeferson Rodrigo de Oliveira. Pelo juiz foi decidido: "Comunique-se com urgência a comarca deprecada acerca da desistência de duas testemunhas de defesa. Aguarde-se a realização da oitiva das demais testemunhas e, em seguida, às partes para oferecimento das alegações finais, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelos autores, após os réus e por último a denunciada."

ADV: SERGIO DALMINA (OAB 9150/SC), CAMILA DALMINA (OAB 23048/SC)

Processo 0019905-79.2010.8.24.0039/00001 (039.10.019905-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Comercial Automotiva Ltda - Executado: Claudineia Silva Cordova do Amaral Costa ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 181, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR (OAB 152165/SP)

Processo 0004413-42.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: Terra Nova Rodobens

Incorporadora Imobiliária- Lages I- SPE Ltda - Executado: Tobias Pinto de Souza - [...] intime-se o credor para manifestação sobre o prosseguimento, em 5 dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)

Processo 0005554-96.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Pamela Cristine da Silva - Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, fica intimado o credor para manifestação sobre a resposta negativa das instituições financeiras, em 5 dias.

ADV: JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 19129/SC)

Processo 0010737-48.2013.8.24.0039 (039.13.010737-7) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Nelson Oliveira da Silva - Denuncie.: Rodoviário Diamante Ltda - Réu: Rodoviário Diamante Ltda - Denunciado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Intime-se as partes para manifestação, em 5 dias.

ADV: JOÃO ALTANIR DUARTE JÚNIOR (OAB 32592/SC)

Processo 0014251-09.2013.8.24.0039 (039.13.014251-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Jose Adair Antunes da Silva - Exequente: Jose Adair Antunes da Silva - Executado: Sebastião Delbi Kister - Executado: Sebastião Delbi Kister - Fica intimado o credor para proceder a retirada da certidão de fl. 68, no prazo de 5 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO PASSIG MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PATRÍCIA BLEICHVEL RIBEIRO COUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1335/2015

ADV: RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003/SC)

Processo 0011675-87.2006.8.24.0039/00001 (039.06.011675-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Chevron Brasil Ltda - Executado: Auto Posto BOSTON Ltda - Fica intimado o credor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 12775/SC), FERNANDA KALCKMANN BATTISTELLA (OAB 25536/SC)

Processo 0003925-63.2008.8.24.0039/00001 (039.08.003925-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lubrisen Combustíveis e Lubrificantes Ltda - Executado: Jose Maria Rodrigues Oliveira - Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, fica intimado o credor para manifestação sobre a resposta negativa das instituições financeiras, em 5 dias.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)

Processo 0017423-32.2008.8.24.0039 (039.08.017423-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Supermercados Myatã Ltda - Executado: Gustavo de Almeida e Silva - Executado: Carlos Pacifico de Almeida e Silva Filho - Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, fica intimado o credor para manifestação sobre a resposta negativa das instituições financeiras, em 5 dias.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)

Processo 0002759-59.2009.8.24.0039/00001 (039.09.002759-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Ivonir Ferreira de Moraes - Considerando que os valores encontrados em conta bancária são inexpressivos, revogo a ordem de bloqueio emitida contra o executado. Diga o credor, em cinco dias. Intime-se.

ADV: ALVARO FRANCISCO CESA PAIM (OAB 9949/SC)

Processo 0008364-83.2009.8.24.0039/00001 (039.09.008364-2/01)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Silvana Marialva Ramos Neves - Executado: João Sidnei Souza Ribeiro - Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, fica intimado o credor para manifestação sobre a resposta negativa das instituições financeiras, em 5 dias.

ADV: RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA (OAB 20458/SC), NERCI TERCILIO CORREA (OAB 23556/SC)

Processo 0011664-53.2009.8.24.0039 (039.09.011664-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Jzago Materiais de Construção Ltda - Exequente: Jzago Materiais de Construção Ltda - Executado: Juliana Mariela Ramos Neves - Executado: Juliana Mariela Ramos Neves - Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, fica intimado o credor para manifestação sobre a resposta negativa das instituições financeiras, em 5 dias.

ADV: SERGIO DALMINA (OAB 9150/SC), ANDRE VINICIUS PETERS (OAB 16619/SC), PACIFICO LUIZ SALDANHA (OAB 014.920/RS)

Processo 0004268-88.2010.8.24.0039 (039.10.004268-4) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Vera Lucia Matteucci Mendes - Autor: Marina Matteucci Mendes - Autor: Mariana Matteucci Mendes - Réu: Claudenei Ricardo Becker - Denunciado: Luis André Pereira Jaureguy - Ficam as partes intimadas acerca da designação da audiência da data 24.11.2015 às 14:00 do Juízo deprecado de São José/SC.

ADV: FERNANDA KALCKMANN BATTISTELLA (OAB 25536/SC)

Processo 0009478-86.2011.8.24.0039/00001 (039.11.009478-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lubrifen Combustíveis e Lubrificantes Ltda - Executado: Francioli Gralha - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 133, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)

Processo 0011919-40.2011.8.24.0039 (039.11.011919-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Supermercados Myatã Ltda - Executado: Nilton Abreu - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)

Processo 0003298-20.2012.8.24.0039/00001 (039.12.003298-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Supermercados Myatã Ltda - Executado: Joaquim Marcio Branco - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: SERGIO DALMINA (OAB 9150/SC)

Processo 0003923-54.2012.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Elizeu de Liz Coelho - Executado: André Luis Coelho - Fica intimado o credor para manifestar-se sobre o teor da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 dias.

ADV: JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 19129/SC)

Processo 0500638-93.2012.8.24.0039 (039.12.500638-0) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Claudemir de Oliveira - Requerente: Claudemir de Oliveira - Requerente: Claudemir de Oliveira - Requerido: Banco BGN S/A - Requerido: Banco BGN S/A - Requerido: Banco BGN S/A - Desta forma, faculta às partes o oferecimento de memoriais no prazo sucessivo de cinco dias. Intimem-se.

ADV: FABIANO ROBERTO ROSA OLIVEIRA (OAB 15871/SC)

Processo 0003293-61.2013.8.24.0039 (039.13.003293-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: UNICRED- Oeste Catarinense - Executado: Oneide Marcelino

Chimello - Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 68. Segue.: “Decorrido o prazo para cumprimento da obrigação, intime-se o credor para manifestação, em 5 dias, pena de extinção pelo pagamento. Intime-se.”

ADV: JOÃO ALÉCIO DE SÁ JUNIOR (OAB 22531/SC), GUILHERME AUGUSTO DA ROSA (OAB 21726/SC)

Processo 0500943-43.2013.8.24.0039 (039.13.500943-8) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Maurício Correa Vaz - Autor: Nilva Correia Vaz - Réu: Autopista Litoral Sul S/A - Declaro encerrada a instrução e faculta às partes o oferecimento de memoriais escritos, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelos autores.

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 12775/SC), FERNANDA KALCKMANN BATTISTELLA (OAB 25536/SC)

Processo 0013025-66.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Comércio de Combustíveis Raid Ltda - Executado: Maria Esther de Sá - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 45 (Mudou-se), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)

Processo 0020064-17.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Jurema Almeida de Souza - Fica intimado o credor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 35, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO PASSIG MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PATRÍCIA BLEICHVEL RIBEIRO COUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1336/2015

ADV: JOSÉ LUIZ DE CONTO (OAB 19117/SC)

Processo 0021116-24.2008.8.24.0039 (039.08.021116-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Planalto Sul- Crediserrana-SICOOB/SC - Executado: Neusa Maria Cimardi - Fica intimado o credor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 dias.

ADV: ANDRÉ LUIS SONNTAG (OAB 17910/SC)

Processo 0004017-07.2009.8.24.0039 (039.09.004017-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. B. S/A - Réu: S. M. V. F. - Ficam os autos desarmados.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)

Processo 0018340-17.2009.8.24.0039 (039.09.018340-0) - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Roberto Erckmann - Considerando que os valores encontrados em conta bancária são inexpressivos, revogo a ordem de bloqueio emitida contra o executado. Diga o credor, em cinco dias. Intime-se.

ADV: SERGIO DALMINA (OAB 9150/SC), CAMILA DALMINA (OAB 23048/SC)

Processo 0015580-61.2010.8.24.0039/00001 (039.10.015580-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Combustíveis Beatriz Ltda - Executado: Sebastião Reni Soares - [...]. Decorrido, intime-se credor para manifestação sobre o prosseguimento, em 5 dias.

ADV: SERGIO DALMINA (OAB 9150/SC)

Processo 0019692-73.2010.8.24.0039/00001 (039.10.019692-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Comercial Automotiva Ltda - Executado: Jairo Donizete

da Silva - Diga o credor, em 5 dias.

ADV: RODRIGO AZEVEDO GIGLIO (OAB 27210/SC)

Processo 0010560-55.2011.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: AGS Mecânica e Renovadora de Pneus Ltda - Executado: RJ Comércio de Papeis Transportes Ltda - Fica intimado o credor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: AMANDA GALVANI DE LIMA (OAB 26688/SC)

Processo 0012185-27.2011.8.24.0039 (039.11.012185-4) - Exibição - Liminar - Requerente: Iozane Ribeiro Miguel - Requerido: Banco Matone S/A - Ficam desarquivados os presentes autos.

ADV: SIMONE DALLABRIDA (OAB 32279/SC)

Processo 0001470-86.2012.8.24.0039 (039.12.001470-8) - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado - Autor: Carlos José Freitas Xavier - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A - Intime-se o autor para manifestação sobre os documentos exibidos, em 5 dias.

ADV: FABIANO TODESCHINI VIERO (OAB 24526/SC)

Processo 0002020-81.2012.8.24.0039/00002 (039.12.002020-1/02) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fabiano Todeschini Viero - Executado: Bernadete Ermezília Oliveira - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: MARCOS FERRARI DE ALBUQUERQUE (OAB 18332/SC)

Processo 0006943-53.2012.8.24.0039 (039.12.006943-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Pablo Sebastian Kuster - Autor: Susan Pereira - Réu: Fabricio & Cia Ltda. EPP - Réu: Paulo Sergio Fabricio - Réu: Caixa Seguradora S.A - Indefiro o pedido de expedição de certidão narrativa. Por outro lado, o laudo pericial mostra-se suficiente ao deslinde da controvérsia. Como se sabe, “o STJ já decidiu que o deferimento ou indeferimento de produção de provas pode ser revisto a qualquer tempo, tendo ou não havido decisão irrecorrida ou não, dado o poder jurisdicional de julgar a necessidade ou não de provas, o que pode ser modificado em face das circunstâncias e do conjunto probatório” (JÚNIOR, Humberto Theodoro. O processo civil brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, p. 149). Como o feito encontra-se passível de julgamento, e não há necessidade de designar instrução e julgamento, “(...) conveniente que se desse oportunidade a ambos os litigantes de apresentarem, por escrito, suas alegações finais, antes de serem os autos conclusos para a sentença” (obra citada, p. 150). Desta forma, faculto às partes o oferecimento de memoriais no prazo sucessivo de cinco dias. Intimem-se.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)

Processo 0014003-77.2012.8.24.0039/00001 (039.12.014003-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Drogaria e Farmácia de Manipulação Juliana Ltda ME - Executado: Flavia Roberta Nascimento - Considerando que os valores encontrados em conta bancária são inexpressivos, revogo a ordem de bloqueio emitida contra a executado. Diga a credora, em cinco dias. Intime-se.

ADV: JOÃO CARLOS DA SILVA RAMOS (OAB 25999/SC)

Processo 0016889-49.2012.8.24.0039/00002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Executado: Bruno Henrique Alves Farias - Executado: Bruno Henrique Alves Farias - Executado: ZAP Games Entretenimento Comércio e Importação - Executado: ZAP Games Entretenimento Comércio e Importação - Não há dinheiro em contas bancárias passível de penhora. Intime-se o credor para manifestação, em 5 dias.

ADV: JEFFERSON MÁRIO SANTANA (OAB 20171/SC), DANIELLE REGINA DA NATIVIDADE FERREIRA (OAB 34517/SC)

Processo 0501319-63.2012.8.24.0039 (039.12.501319-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Compensados Fernandes Ltda - Executado: Montezza Comercio e Representação Ltda-ME - [...]. Em seguida, diga o credor, na medida em que a decisão anterior reputou desnecessária e sem utilidade prática a nomeação de administrador, tampouco a formalização de plano específico, se o objetivo é simplesmente a penhora do faturamento. [...]

ADV: ARY PEDRO BATTISTELLA (OAB 34232/SC)

Processo 0003071-93.2013.8.24.0039/00001 (039.13.003071-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lubrisen Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - Executado: Luiz Antonio Comiotto - Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, fica intimado o credor para manifestação sobre a resposta negativa das instituições financeiras, em 5 dias.

ADV: TEODÓSIO ERNESTO CERVI FURTADO (OAB 22533/SC)

Processo 0009681-77.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Teodósio Ernesto Cervi Furtado - Exequente: Teodósio Ernesto Cervi Furtado - Executado: Gilciara Correa Goulart Curz - Executado: Gilciara Correa Goulart Curz - Considerando que os valores encontrados em conta bancária são inexpressivos, revogo a ordem de bloqueio emitida contra a executada. Diga o credor, em cinco dias. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO PASSIG MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PATRÍCIA BLEICHVEL RIBEIRO COUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1337/2015

ADV: ROBERTO RAMOS (OAB 12206/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC), JOÃO MARIA BUENO BRESAN (OAB 26591/SC)

Processo 0013494-54.2009.8.24.0039/00002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Kleber Ribeiro Ziliotto - Executado: Joao Rogerio de Souza - Executado: Maria Susete Castilhos de Souza - Executado: MAPFRE Seguros Gerais S.A. - Deste modo, reconheço a impenhorabilidade de parte do dinheiro penhorado - R\$ 1.120,41 -, que deverá ser liberada à devedora, mediante alvará, permanecendo o restante depositado para quitação parcial da obrigação. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO PASSIG MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PATRÍCIA BLEICHVEL RIBEIRO COUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1338/2015

ADV: REGINA CHAVES ALMEIDA (OAB 34167/SC), JANE PICKLER GARCIA MATOS (OAB 24202AS/C), JANE PICKLER GARCIA MATOS (OAB 24202/SC), JANE PICKLER GARCIA MATOS (OAB 33187/PR), LILIANE PICKLER DE OLIVEIRA GARCIA (OAB 37759/SC)

Processo 0301328-38.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Marilene Branco

de Melo - Autor: Marilene Branco de Melo - Réu: Ediomar Padilha de Oliveira - Réu: Ediomar Padilha de Oliveira - Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 900,00, cuja exigibilidade fica suspensa [art. 12 da Lei nº 1.060/50]. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0310187-43.2014.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: P. R. M. B. - Homologo a desistência e, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, extingo o processo. Determino o levantamento da restrição lançada no prontuário do veículo. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO EDISON ALVANIR ANJOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA MARGARETE DE MEDEIROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0484/2015

ADV: EDSON LUIS MEDEIROS (OAB 11028/SC)

Processo 0000203-41.1996.8.24.0039 (039.96.000203-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Pracedina Araujo - Interesdo.: Joao Maria Ribeiro da Silva - A. da Her.: Natalicio Ribeiro da Silva - Reitere-se a intimação acerca do despacho de fls. 123/124, concedendo à inventariante o prazo de trinta dias para as providências determinadas. Em caso de inércia, certifique-se e archive-se administrativamente, independente de novo despacho. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JULIANA GARCIA HEINZEN ARRUDA GARCIA (OAB 11881/SC)

Processo 0008459-02.1998.8.24.0039 (039.98.008459-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Ademar de Melo - Interesdo.: Zeli Terezinha de Melo - Interesdo.: Marcos Gleide Silva - Interesdo.: Marcelo Pereira da Silva - Interesdo.: Eva Zeni Waltrick - Interesdo.: Imar de Melo - Interesdo.: Ademar de Melo - Interesdo.: Carmelino Nora - A. da Her.: Jose Setembrino Correa de Melo - A. da Her.: Espolio de Zilma Silveira de Melo - Esclareço ao inventariante que não há como se homologar o plano de partilha apresentado sem a juntada aos autos da certidão de registro do imóvel atualizada, já constando averbação da referida edificação, não havendo que se falar em averbação posterior à partilha. Concedo o prazo de trinta dias para a apresentação do documento supracitado, sob pena de arquivamento. Intime-se.

ADV: LUIZ CARLOS RIBEIRO (OAB 4530/SC)

Processo 0003022-38.2002.8.24.0039 (039.02.003022-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Interesdo.: Wolnei Luiz Coelho - Invente.: Marisa Olinda de Souza Rosa - A. da Her.: Veronica Rodrigues da Silva - R.h. Antes da análise do pedido de fls. 246/248, considero salutar a manifestação da inventariante, no prazo de trinta dias, acerca dos documentos de fls. 260/288, vez que contraditórios com aquilo que foi requerido. Intime-se.

ADV: JULIO CESAR DE BORBA (OAB 16102/SC)

Processo 0000258-45.2003.8.24.0039 (039.03.000258-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Maria Juraci Correa de Oliveira - Requerente: KELLEN OLIVEIRA DE CAMPOS - A. da Her.: Noemia Waltrick Neves - Defiro o pedido retro. Assim, uma vez decorrido o prazo de suspensão concedido, que é de seis meses, intime-se a inventariante para, em outros trinta dias, promover o necessário impulso útil do feito, sob pena de arquivamento. Aguarde-se suspenso. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALINE ELISE DEBIAZI VARGAS LONGO (OAB 12752/SC)
Processo 0015001-60.2003.8.24.0039 (039.03.015001-7) - Inventário - Invente.: Valdemiro Antunes de Lima - A. da Her.: Maria de Lourdes Silva de Lima - Para a análise do pedido retro, cumpra a requerente o despacho de fls. 122/123, juntando a certidão de óbito do antigo inventariante. Concedo o prazo de trinta dias para as providências determinadas, sob pena de retorno ao arquivo administrativo. Intime-se.

ADV: ALVARO FRANCISCO CESA PAIM (OAB 9949/SC), CAMILA DE LIZ PEREIRA (OAB 32680/SC)

Processo 0015566-82.2007.8.24.0039 (039.07.015566-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Interesdo.: Delia Josiane Michele Guidicelli - Invente.: Nilza Aparecida Lopes do Prado Guidicelli - Interesdo.: Alexandra Isabel Guidicelli - Interesdo.: Juan Miguel Guidicelli Magaldi - A. da Her.: Andre Pierre Guidicelli - Compulsando os autos, da análise das últimas petições e documentos juntados aos autos, decido: a) DISPENSAR as partes da apresentarem nos autos escritura pública de cessão de direitos de meação, vez que alcançada a finalidade sucessória nos termos do plano de partilha apresentado; b) DETERMINAR o recolhimento da diferença de custas iniciais do feito, não havendo que se falar em recolhimento ao final, sobretudo porque os bens do espólio não são de valor módico, o que indica a condição dos herdeiros para o citado recolhimento, no mais, não há nos autos nenhuma prova da alegada impossibilidade de recolhimento por parte destes; c) RECONSIDERAR a decisão de fls. 437, dispensando os herdeiros de providenciarem a averbação do nome da rua confrontante na matrícula do imóvel de número 5186 e; d) INDEFERIR o pedido de dispensa de tradução dos registros de nascimento de todos os herdeiros, haja vista o fato de que, em relação à herdeira de nacionalidade francesa, o que há é a dispensa de legalização consular, ou seja, a dispensa de declaração para que mesmo possa ser considerado legal em território pátrio. Entretanto, tal situação não se confunde com a dispensa da necessidade de sua tradução para que o mesmo possa ser juntado aos autos de um processo judicial tramitando perante o Poder Judiciário brasileiro, nos exatos termos do art. 157 do CPC. Ante as especificidades do caso, concedo aos herdeiros o prazo de noventa dias para as providências necessárias ao deslinde do feito, sob pena de arquivamento. Intime-se.

ADV: LEOPOLDO CLAUDINO LOEFF JUNIOR (OAB 16416/SC)

Processo 0010145-09.2010.8.24.0039 (039.10.010145-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: L. C. A. de O. - Interesdo.: I. de F. A. de O. - A. da Her.: E. de C. J. de A. O. - A. da Her.: E. de M. O. C. de O. - Compulsando os autos, verifica-se que não há como a homologação do plano de partilha de fls. 317/350 ser realizada no momento. Ocorre quem nos termos do art. 80, II do CC/2002, o direito à sucessão aberta (herança), é considerado um bem imóvel para todosos efeitos, sendo que as partes com a realização da partilha e a adjudicação dos respectivos quinhões ao herdeiros. Desse modo, em se tratando a herança de um bem imóvel, a escritura pública torna-se um requisito essencial para se imputar validade ao ato de transferência de direitos hereditários, não havendo que se falar em sua confecção por termo nos autos. Assim, para a homologação do supracitado plano de partilha, determino ao inventariante que, no prazo de trinta dias, junte aos autos a necessária escritura pública como o termo de cessão de direitos hereditários pretendido, sob pena de arquivamento. No mais, cumpra a escrivania judicial o disposto nos despachos de fls. 128 e 129 dos autos nº 0009245-55.2012.8.24.0039, em apenso. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: VILSON CAMPOS (OAB 4214/SC)

Processo 0010145-09.2010.8.24.0039/00001 (039.10.010145-1/01) - Destituição/Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha - Invente.: E. de M. O. C. de O. - Requerente: D. A. de O. - Requerente: M. dos P. de A. de O. de L. - Requerente: I. de F. A. de O. - A. da Her.: E. de C. J. de A. O. - Esclareça o requerente, no prazo de trinta dias, os termos da petição de fls. 31 dos autos, a qual parece estar for de contexto, sob pena de arquivamento. Intime-se.

ADV: JULIANA GARCIA HEINZEN ARRUDA GARCIA (OAB 11881/SC)

Processo 0011458-05.2010.8.24.0039 (039.10.011458-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: A. dos S. P. - A. da Her.: A. M. dos P. - Mantenho a decisão de fls. 117-118 pelos seus próprios fundamentos; concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento. Cumpra-se.

ADV: GERSON PALMA ARRUDA (OAB 14192/SC)

Processo 0001558-61.2011.8.24.0039 (039.11.001558-2) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: E. L. R. - A. da Her.: H. N. R. - R.h. A cópia do documento de identidade de fls. 64 está ilegível, impossibilitando a verificação da legitimidade da requerente para assumir o encargo pretendido, devendo ser substituída no prazo de trinta dias, sob pena de novo arquivamento. Intime-se.

ADV: CAMILA STEFANES OSELAME (OAB 25149/SC)

Processo 0008455-08.2011.8.24.0039 (039.11.008455-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: V. R. - A. da Her.: J. de O. R. - Concedo o prazo de 90 (noventa) dias para que se comprove o pagamento do ITCMD, conforme solicitado à fl. 143. Cumpra-se.

ADV: LEOPOLDO CLAUDINO LOEFF JUNIOR (OAB 16416/SC)

Processo 0009245-55.2012.8.24.0039 (039.12.009245-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: L. C. A. de O. - A. da Her.: E. de M. O. C. de O. - A. da Her.: E. de C. J. de A. O. - Intime-se o inventariante, por meio do procurador constituído, para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 124/126, no prazo de 10 dias.

ADV: JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 19129/SC)

Processo 0000542-04.2013.8.24.0039 (039.13.000542-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Interesdo.: Joao Augusto Soares - A. da Her.: Espólio de Celina Garcia Soares - Invente.: Terezinha Maria Soares - Interesdo.: Adilson Luiz Soares - Interesdo.: Joao Batista Soares - Interesdo.: Paulo Roberto Soares - Interesdo.: Emilce Soares Fernandes - Interesdo.: Sidney Luiz Soares - Vistos, etc. Tendo em vista os esclarecimentos de fls. 226 dos autos, expeça-se novo alvará autorizando a alienação judicial do imóvel objeto do espólio, nos termos daquele já expedido às fls. 219, porém, com as correções necessárias, conforme noticiado às fls. 226. No que toca ao pedido de fls. 227, o mesmo há de ser indeferido. Com efeito, falecendo um dos herdeiros no curso de um inventário, não há que se falar em habilitação direta dos sucessores, de modo a evitar-se a sucessão per saltum, assim, deve ser providenciada a habilitação do espólio do herdeiro pós-morto, e não a habilitação da neta do autor da herança. Ante o exposto, indefiro o pedido retro. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LARISSA BRIZOLA YARED (OAB 16080/SC)

Processo 0009430-59.2013.8.24.0039 (039.13.009430-5) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Lucilene das Graças Saiva Vargas - A. da Her.: Espólio de Venina Muniz Saiva - Intime-se a inventariante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo. Cumpra-se.

ADV: ANA ESMERALDA MEDEIROS (OAB 10890/SC)

Processo 0011332-47.2013.8.24.0039 (039.13.011332-6) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - Invente.: Lucio Mauro Damiani - Interesdo.: Glauca Damiani Buffon - Interesdo.: Daniela Tigre Damiani Garcia - A. da Her.: Espólio de Gilberto Antonio Damiani - R.h. Condiciono a homologação do plano de partilha de fls. 75/76 à juntada de cópia legível da procuração de fls. 40 dos autos. Concedo o prazo de trinta dias para a providência solicitada, sob pena de arquivamento. Intime-se.

ADV: ELISABETH HARTMANN (OAB 20831/SC), MURILO CESAR ALVES (OAB 23034/SC)

Processo 0012914-82.2013.8.24.0039 (039.13.012914-1) - Habilitação - Sucessão - Requerente: I. M. Z. - Invente.: C. M. D. M. - A. da Her.: E. de W. M. - Cuida-se de incidente de Habilitação de Crédito deduzido por Ines Maluche Zangeski em face do espólio de Wlaler Maluche,

alegando ser credora do espólio no valor de 50%v (cinquenta por cento) em edifício alegadamente construído pelo de cujus em sociedade com a requerente, pleiteando a habilitação do crédito. O espólio, representado pela inventariante, impugnou o pedido. É o sucinto relatório. Decido. Nos incidentes de habilitação de crédito em inventário, nos termos do art. 1.018 do Código de Processo Civil, não havendo concordância de todas as partes sobre o pedido de pagamento feito pelo credor, as partes serão remetidas às vias ordinárias. In casu, o pedido foi impugnado pela inventariante, restando assim prejudicada a habilitação do crédito pelo Juízo do inventário. Nesse sentido é a Jurisprudência: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. INVENTÁRIO. DÍVIDA DO ESPÓLIO. OPOSIÇÃO DO INVENTARIANTE. RESERVA DE BENS. DESCABIMENTO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. [...] 3. Havendo oposição do inventariante ou de qualquer herdeiro, descabe a habilitação de crédito, devendo a pretensão do credor ser resolvida nas vias ordinárias. 4. Havendo título a ser executado, descabe promover a reservada de bens, pois deverá haver a devida penhora no feito próprio. 5. Tratando-se de mero incidente processual, a sucumbência fica restrita ao pagamento das custas processuais ex vi do art. 20, §1º do CPC, não sendo admissível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Recurso provido em parte. (TJ-RS; AC 70021245097; Tapera; Sétima Câmara Cível; Rel. Des. Sérgio Fernando Silva de Vasconcellos Chaves; Julg. 20/02/2008; DOERS 28/02/2008; Pág. 33).(grifo nosso). Diante do exposto, deverão as partes dirimir o conflito nas vias ordinárias. Não é cabida a fixação de honorários advocatícios em incidentes de habilitação de crédito, conforme colhe-se da jurisprudência acima colacionada. Não há como, no presente caso, determinar-se a reserva de bens, vez que a requerente não trouxe aos autos os subsídios mínimos a tentar amparar seu suposto direito, nos termos do Parágrafo único do art. 1018 do CPC. Custas judiciais pela parte autora. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO EDISON ALVANIR ANJOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA MARGARETE DE MEDEIROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0486/2015

ADV: PAULO RENE LENZ DA SILVA (OAB 14787/SC)

Processo 0011152-22.1999.8.24.0039 (039.99.011152-9) - Inventário - Invente.: Sarita Vanoni Zanotto - Invente.: Altamiro Zanotto - A. da Her.: Irma Roveda Zanotto - Intime-se o procurador de fls. 44, para retirar os autos em carga no prazo de 10 dias.

ADV: SIDO BARG (OAB 7624/SC)

Processo 0003298-98.2004.8.24.0039 (039.04.003298-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Angelina Carboni Velho - Invente.: Eliane Farias Velho - A. da Her.: Alfeu Farias Velho - Requerido: Eliana Farias Velho da Silva - Publique-se o despacho de fls. 155/156, uma vez preclusa a referida decisão, certifique-se e retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se.

ADV: EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON (OAB 1933/SC), IRINEU LUIZ MARCHIORETTO (OAB 41330RS)

Processo 0002530-41.2005.8.24.0039 (039.05.002530-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Volni Oscar do Amaral Antunes - Invente.: Isabel Teresinha Steffen Antunes - Interesdo.: Maria Joaquina de Oliveira Antunes - Interesdo.: Osni do Amaral Antunes - Interesdo.: Rubia Antunes Branco - Interesdo.: Cristiane Antunes Branco - Interesdo.: Rodrigo Antunes Branco - Interesdo.: Rafael Steffen Antunes - Interesdo.: Alessandra Steffen Antunes - A. da Her.: Espólio de Nicanor Cordova Antunes - R.h. Condiciono a análise da petição e documentos de fls. 295/314 à apresentação das CNDs,

federal, estadual e municipal em nome do autor da herança. Concedo o prazo de trinta dias para a providência solicitada, sob pena de arquivamento. Intime-se.

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 12775/SC), ARY PEDRO BATTISTELLA (OAB 34232/SC), FERNANDA KALCKMANN BATTISTELLA (OAB 25536/SC)

Processo 0001491-96.2011.8.24.0039 (039.11.001491-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: I. C. - A. da Her.: L. A. - Recebi hoje. Das Providências Administrativas Ao cartório para que proceda a abertura de novo volume, tendo em vista que o presente ultrapassou 200 folhas, tudo nos termos do Art. 220 Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Do Despacho de fls. 238/240 Publique-se a decisão de fls. 238/240, devendo o inventariante cumprir suas determinações no prazo de 45 dias, conforme determinado. Da Certidão de Testamentos Apresente-se Certidão Negativa ou Positiva de Testamentos, a ser expedida eletronicamente através da CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (<http://www.censec.org.br/>). Em caso de certidão positiva, observar os procedimentos de abertura, registro e cumprimento de testamento previstos no Código de Processo Civil a partir do Art. 1.125. Intime-se o/a inventariante, via DJSC, para cumprimento das determinações supra no prazo de 45 dias. Cumpra-se. Lages (SC), 06 de abril de 2015. Ricardo Alexandre Fiuza Juiz de Direito

ADV: MARIO SERGIO RANZOLIN VIEIRA (OAB 13450/SC)

Processo 0018598-56.2011.8.24.0039 (039.11.018598-4) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - Interesdo.: Maria Thereza Ranzolin Avila - Invente.: Elisabeth Ranzolin Avila - A. da Her.: Espólio de Ida Ranzolin Vieira - Fica concedida a carga ao Dr. Mario Sergio Ranzolin Vieira, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DANIELLE COSTA PEREIRA (OAB 30790/SC)

Processo 0005474-69.2012.8.24.0039 (039.12.005474-2) - Inventário - Inventário e Partilha - A. da Her.: Espólio de Antonio Claro da Silva - Invente.: Suzana da Silva - Interesdo.: Inalva Maria da Silva Lima - Interesdo.: Maria Inalva Lovera - Interesdo.: Renan Lovera - Interesdo.: Izaira Marlene da Silva - Interesdo.: Izaias da Silva - Interesdo.: Isaira Freitas - Interesdo.: José Vaceli Correa de Freitas - Interesdo.: Rafael Antonio da Silva - Interesdo.: Marcelo Cardoso da Silva - Para a análise do pedido retro, a inventariante deve instruir com as provas necessárias o seu pleito, vez que a autorização judicial, via alvará, para a alienação de bem componente do acervo do espólio é medida de exceção. Concedo o prazo de trinta dias para as providências necessárias, sob pena de arquivamento administrativo. Intime-se.

ADV: NILSON JOSE CHAVES (OAB 24604/SC)

Processo 0019325-78.2012.8.24.0039 (039.12.019325-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Altamir Furtado de Lima - Interesdo.: Altamir Furtado de Lima Junior - Interesdo.: Maicon Mueller Bueno de Lima - Interesdo.: Natalie Mueller Bueno de Lima - A. da Her.: Espólio de Vera Lucia Mueller Bueno de Lima - Cuida-se de Ação de Inventário, na modalidade de arrolamento comum. Uma vez que cumpridas todas as formalidades legais, homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 02/06 dos autos, que dispõe sobre os bens deixados em virtude do falecimento do Sra. Vera Lúcia Mueller Bueno de Lima, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Julgo extinto o feito com exame do mérito, no termos do art. 269, III do CPC. Com o trânsito em julgado desta e recolhidas as custas finais, expeça-se a respectiva carta de adjudicação. Custas pro rata, e sem honorários, ante a ausência de pretensão resistida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Por fim, archive-se com as baixas de estilo.

ADV: JULIANA GARCIA HEINZEN A. GARCIA (OAB 11881/SC)

Processo 0013185-91.2013.8.24.0039 (039.13.013185-5) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Julio Cesar Ataíde - Requerente: Chatane Corona - A. da Her.: Espólio de Eduviges Melo do Ataíde

- Intime-se o inventariante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o pagamento do ITCMD relativo à herança destes autos, bem como para que, no mesmo prazo, requeira o que entender por direito. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO EDISON ALVANIR ANJOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MARA MARGARETE DE MEDEIROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0487/2015

ADV: CID COUTO FILHO (OAB 7076/SC)

Processo 0000745-69.1990.8.24.0039 (039.90.000745-0) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha - Invente.: Liliane de Cássia Macedo Auache - Invente.: Armando Ribeiro Castro - Interesdo.: Lilia de Macedo - Interesdo.: João Eifler - Interesdo.: Armando Ribeiro Castro - Interesdo.: Jose Roberto Macedo - A. da Her.: Djalma Macedo Pinto - A. da Her.: Anita Macedo - A. da Her.: João Rides de Macedo - Das Providências Administrativas Ao cartório para que: A) Providencie a publicação, com urgência, do despacho de fls. 605-612, datado de 22 de janeiro de 2015; B) Evite nova conclusão deste e de outros processos antes de publicar decisões e baixar pendências no SAJ; C) Intime o inventariante para se manifestar sobre o petitório e documentos de fls. 613-615 no prazo de 10 dias. D) Proceda a abertura de novo volume, tendo em vista que o presente ultrapassou 200 folhas, tudo nos termos do Art. 220 Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

ADV: FABIO BERNDT SLONCZEWSKI (OAB 7209/SC)

Processo 0000859-61.1997.8.24.0039 (039.97.000859-5) - Inventário - Inventário e Partilha - Interesdo.: Luis Vasselai - Invente.: Valdir Vasselai - A. da Her.: Claudina Vasselai - Certifico o decurso do prazo de suspensão. Fica o inventariante intimado para manifestação, em 5 dias.

ADV: PAULO ROBERTO VIERO (OAB 2506/SC), VITOR HUGO DE MELO (OAB 21875/SC)

Processo 0019511-09.2009.8.24.0039 (039.09.019511-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: M. S. R. - Interesdo.: M. I. B. - A. da Her.: E. de L. S. F. - R.h. Providencie a escrivania judicial, no sistema SAJ5, a atualização dos procuradores habilitados a atuarem no feito, atentando-se para os mandatos acostados às fls. 1130/1133. No mais, acerca da petição e documentos de fls. 1134/1177, manifeste-se, a interessada Maria Ivete Blanckenburg. Por fim, no que toca ao pedido de fls. 1178/1194, não há que se falar em extinção do espólio, vez que se trata de ente despersonalizado afeto a determinado fim e, sendo a ação de inventário uma modalidade de processo que pode ser reaberto a qualquer tempo, em caso, por exemplo, de sobrepartilha ou preterição de herdeiro, o espólio, tal como no caso em tela, tem como função representar o conjunto de bens herdados por alguém que faleceu no curso do processo. Assim, o espólio não se extingue pelo simples fato de já haver sido encerrado o inventário do herdeiro pós-morto, não havendo nenhum impedimento legal para a sua recriação, a qual aliás, se dá de modo automático, desde que, na herança, surjam novos bens que caberiam ao extinto. Dessa forma, resta claro que o raciocínio esposado pelos requerentes no petitório supra mostra-se descabido, sendo despido de fundamentação, de modo que mantenho a decisão de fls. 1162 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo a inventariante providenciar a habilitação do espólio de Mauro Schwalb nos autos. Concedo tanto à interessada quanto à inventariante o prazo comum de trinta dias para as providências determinadas, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALINE ELISE DEBIAZI VARGAS LONGO (OAB 12752/SC)

Processo 0006765-70.2013.8.24.0039 (039.13.006765-0) - Inventário -

Inventário e Partilha - Invente.: Juliana de Santa Clara - Invente.: Juliana de Santa Clara - A. da Her.: Espólio de Valmor Antunes de Santa Clara - A. da Her.: Espólio de Valmor Antunes de Santa Clara - Requerido: Daiane de Santa Clara - Requerido: Daiane de Santa Clara - Recebi hoje. Da análise dos autos, vislumbro que algumas providências são necessárias para a conclusão do presente inventário. Das Certidões do Registro Civil de Pessoas Naturais Devem ser apresentadas Certidões do Registro Civil de Pessoas Naturais atualizadas (de nascimento, para quem nunca tenha contraído núpcias, ou casamento para pessoas que são ou já foram casadas), em relação aos sucessores cujas certidões acostadas foram expedidas antes da abertura da sucessão. Esta medida visa a comprovação da qualidade de herdeiros, o grau de parentesco, o estado civil familiar (solteiro, casado, separado, divorciado ou viúvo), e regime de bens quando da abertura da sucessão. In casu, a medida envolve a viúva (fl. 13) e os herdeiros Daiane (fl. 25), Luciano (fl. 30) e Juliana. Destaco que em relação ao autor da herança e a eventuais herdeiros pré-mortos, as certidões do registro civil atualizadas de nascimento e de casamento deverão conter a necessária anotação do óbito, medida imprescindível forte nos Arts. 106 e seguintes da Lei de Registros Públicos. Referida anotação não consta na certidão de fl. 13. Esclareço que, em se tratando de pessoas reconhecidamente pobres, que declarem sob responsabilidade não possuir condições de pagar os emolumentos, há previsão de gratuidade na expedição das certidões do registro civil de pessoas naturais, com fulcro no Art. 5º, LXXVII da Constituição e no Art. 35, 'g', do Regimento de Custas e Emolumentos - Lei Complementar 156/1997. Ademais, quando o regime de bens for diverso do legal à época da celebração do casamento (Art. 50, 7 da Lei 6.515, de 26/12/1977), apresentar certidão do pacto antenupcial extraída do Livro 3-Registro Auxiliar do registro de imóveis do primeiro domicílio conjugal (Art. 178, V da Lei 6.015/1973). Da Certidão de Testamentos Apresente-se Certidão Negativa ou Positiva de Testamentos, a ser expedida eletronicamente através da CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (<http://www.censec.org.br/>). Em caso de certidão positiva, observar os procedimentos de abertura, registro e cumprimento de testamento previstos no Código de Processo Civil a partir do Art. 1.125. Da inexistência de renúncia translativa Não há que se falar em renúncia em favor de pessoa determinada, como mencionado no plano de partilha à fl. 56. Vale dizer que parte da doutrina aponta a existência de duas formas de renúncia: a pura e a translativa. No primeiro caso, o renunciante é considerado como se não fosse herdeiro, e a sua cota parte reverte ao monte partilhável, acrescendo à dos outros herdeiros da mesma classe e, se ele for o único desta, devolve-se aos herdeiros da classe subsequente. No último caso, a renúncia não é feita em favor do monte, mas sim "em favor de determinada pessoa", in casu, a herdeira Juliana. Todavia, não se pode indicar beneficiário de algo a que se renunciou, pois inexistente disponibilidade para tanto. Na verdade caso a opção seja pela "renúncia in favorem", esclareço que de renúncia não se trata, mas sim de uma aceitação seguida de uma cessão, que pode ser gratuita ou onerosa. Neste sentido o Agravo de instrumento nº 2005.025184-6, do TJSC: "Assim, havendo menção do destinatário da herança renunciada, presume-se a aceitação tácita da herança pelos herdeiros que, em ato posterior, transferem os direitos hereditários a determinado favorecido, caracterizando, na verdade, negócio jurídico de alienação ou doação, e não renúncia propriamente dita" (Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, j. 9.2.2006). Neste caso, para formalizar a cessão de direitos hereditários, deve-se apresentar a escritura pública correspondente, após o recolhimento do imposto incidente (ITBI em caso de cessão onerosa; ITCMD em caso de cessão gratuita). Deve-se considerar que o direito à sucessão aberta é um bem imóvel por disposição legal (Código Civil, Art. 80, II), ainda que o acervo hereditário seja composto exclusivamente por bens móveis. Isto posto, a cessão de direitos hereditários deve ser formalizada por escritura pública lavrada pelo Tabelião de Notas de confiança das partes (Art. 8º da Lei 8.935/1994), porquanto tal forma pública é essencial à validade do ato conforme os artigos 108

e 1.793, caput do Código Civil. Esclareçam os herdeiros Luciano e Daiane, se a renúncia que pretendem fazer é a abdicativa ou translativa e formalize o ato consoante a forma prescrita em lei. Ademais, no que concerne à meação, trata-se de direito que compete à viúva, desde logo, por ocasião do regime de mancomunhão decorrente do casamento. Não há que se falar em renúncia de meação. O que é viável, caso seja esta a vontade das partes, é a formalização de uma cessão de direitos de meação, que deverá, igualmente, observar a forma pública e o recolhimento do imposto incidente. Concedo o prazo de 90 dias para que a inventariante cumpra todas as determinações supra. Intime-se.

ADV: GABRIELA CASTELLEN GRAZZIOTIN (OAB 34734/SC)

Processo 0012047-55.2014.8.24.0039 - Inventário - Inventário e Partilha - Interdes.: Roberta Waldrigues Madruga - Invente.: Guilherme Waldrigues Madruga - A. da Her.: Roberto Carlos Madruga - Trata-se de inventário dos bens deixados por Roberto Carlos Madruga. Guilherme Waldrigues Madruga foi nomeado inventariante e assinou o termo de compromisso. Da viabilidade de opção pela via extrajudicial Saliento que, se presentes os requisitos legais, é facultada aos interessados a opção pela lavratura de escritura pública de inventário e partilha perante qualquer Tabelião de Notas nos termos do Art. 982 do CPC, na redação dada pela Lei 11.441/2007. Nos termos do Art. 2º da Resolução 35 do CNJ, poderá ser solicitada, a qualquer momento, a suspensão, pelo prazo de 30 dias, ou a desistência da via judicial para promoção da via extrajudicial. Os requisitos que viabilizam a opção pelo inventário extrajudicial são: partes capazes, acompanhadas por advogado ou defensor público, concordes em relação à forma da partilha e inexistência testamento. Em caso de opção pelo inventário extrajudicial, as partes que se declararem hipossuficientes, sob as penas da lei, terão direito à gratuidade de emolumentos. Da apresentação das primeiras declarações O valor atribuído à causa e eventual necessidade de recolhimento de custas complementares serão analisados posteriormente à apresentação das primeiras declarações, no prazo de 20 dias, nos termos do art. 993 do CPC. Apresente o inventariante as primeiras declarações, no prazo legal, observando o seguinte: As partes devem ser qualificadas da maneira mais completa possível, incluindo a qualificação dos cônjuges ou companheiros. Juntamente com a petição, caso ainda não tenham sido acostados aos autos, devem ser apresentados os seguintes documentos, referentes ao autor da herança e a todos os herdeiros, cônjuges e companheiros, na ordem abaixo. Esclareço que, caso alguns dos documentos abaixo solicitados já constem dos autos, não é necessário reapresentá-los, bastando indicação do número da página em que se encontram. 1. Qualificação do autor da herança e dos herdeiros e respectivos cônjuges ou companheiros. Deve ser indicada com clareza a relação de parentesco entre o pretense herdeiro e o extinto. Em se tratando de herdeiro pré-morto, deve-se promover a qualificação e habilitação dos herdeiros titulares de direito de representação, nos termos dos Arts. 1.851 a 1.856 do Código Civil. Em outro norte, caso exista herdeiro pós-morto, não há que se habilitar os seus respectivos herdeiros. Em decorrência do óbito superveniente, o quinhão que lhe caberia deverá ser partilhado em favor de seu espólio, evitando-se assim a sucessão per saltum. Neste caso, o inventariante deverá providenciar a habilitação do espólio do herdeiro pós-morto nestes autos. 2. Procurações do meeiro (se houver), dos herdeiros e seus cônjuges ou companheiros; 3. Certidões do Registro Civil de Pessoas Naturais atualizadas (de nascimento, para quem nunca tenha contraído núpcias, ou casamento para pessoas que são ou já foram casadas). Esta medida visa a comprovação da qualidade de herdeiros, o grau de parentesco, o estado civil familiar (solteiro, casado, separado, divorciado ou viúvo), e regime de bens quando da abertura da sucessão. Destaco que em relação ao autor da herança e a eventuais herdeiros pré-mortos, as certidões do registro civil atualizadas de nascimento e de casamento deverão conter a necessária anotação do óbito, medida imprescindível forte nos Arts. 106 e seguintes da Lei de Registros Públicos. 4. Quando o regime de bens for diverso do legal à época da celebração do casamento (Art. 50, 7 da Lei 6.515, de 26/12/1977), apresentar certidão do pacto

antenupcial extraída do Livro 3-Registro Auxiliar do registro de imóveis do primeiro domicílio conjugal (Art. 178, V da Lei 6.015/1973); 5. Cópia do Documento oficial de identificação civil (Lei 12.037/2009) e do CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda. Ressalte-se que em relação ao CPF poderá ser apresentado comprovante de situação cadastral obtido nos site da Receita Federal, a saber: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>. 6. Comprovante de endereço do autor da herança, apto a demonstrar seu domicílio quando da abertura da sucessão. 7. Relação COMPLETA dos bens, direitos e deveres do espólio, com indicação do valor de mercado individualizado e documento apto a comprovar sua titularidade. I. Se houver imóveis rurais: a) Certidão atualizada das matrículas expedidas pelo Oficial do Registro de Imóveis de localização dos bens, acompanhada de certidão de ônus e ações; b) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR (para imóveis rurais), expedido pelo INCRA (Art. 22, § 2º da Lei 4.947/1966), podendo ser obtido através do site: <http://ccirweb.serpro.gov.br/ccirweb/emissao/formEmissaoCCIRWeb.asp>; c) Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, correspondente aos últimos 5 exercícios, tudo conforme Art. 22, § 3º da Lei 4.947/1966. d) Descrição objetiva atualizada do imóvel rural, viabilizando a sua localização espacial e identificação de suas confrontações, em observância aos Arts. 225 e 176, § 1º, II, 3, a, da Lei 6.015. II. Se houver imóveis urbanos: a) Certidão atualizada das matrículas expedidas pelo Oficial do Registro de Imóveis de localização dos bens, acompanhada de certidão de ônus e ações; b) Espelho de cadastro administrativo e memorial descritivo com avaliação do imóvel, a serem expedidos pela Prefeitura do Município de localização do bem; c) Certidão negativa de débitos incidentes sobre cada imóvel em específico. Em se tratando de imóvel urbano situado no Município de Lages é possível emitir a certidão gratuitamente a partir do número da inscrição imobiliária (cadastro administrativo do Município) através do site da Prefeitura Municipal (<http://www.lages.sc.gov.br>); d) Descrição objetiva atualizada do imóvel da forma mais completa possível, em observância ao princípio da especialidade objetiva e ao Art. 225 da Lei 6.015. Para imóveis urbanos, deve constar “suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver” (Art. 176, § 1º, II, 3, b da Lei 6.015/1973), além de, “quando se tratar só de terreno, se esse fica do lado par ou do lado ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou esquina mais próxima” (Art. 225, caput). III. Se houver veículos: a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo; b) Consulta consolidada do veículo expedida no site do DETRAN (<http://www.detransc.gov.br/>); c) Avaliação do veículo por marca, modelo e ano expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE (<http://www.fipec.org.br>); IV. Se houver valores depositados junto à instituições financeiras: a) Extrato atualizado da conta; 8. Certidões negativas fiscais em nome do de cujus expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, observando o prazo de validade, constante das respectivas certidões; 9. Certidão Negativa ou Positiva de Testamentos a ser expedida eletronicamente através da CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (<http://www.censc.org.br/>). Em caso de certidão positiva, observar os procedimentos de abertura, registro e cumprimento de testamento previstos no Código de Processo Civil a partir do Art. 1.125; 10. Apresentar DIEF/ITCMD tendo como fato gerador a transmissão “causa mortis”, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento; 11. Se as partes intencionarem celebrar cessão de direitos hereditários ou cessão de meação deve-se apresentar a escritura pública correspondente, após o recolhimento do imposto incidente (ITBI em caso de cessão onerosa; ITCMD em caso de cessão gratuita). Deve-se considerar que o direito à sucessão aberta é um bem imóvel por disposição legal (Código Civil, Art. 80, II), ainda que o acervo hereditário seja composto exclusivamente por bens móveis. Isto posto, se as partes intencionarem celebrar cessão de direitos hereditários (ou de meação) esta deve ser formalizada por escritura pública lavrada

pelo Tabelião de Notas de confiança das partes (Art. 8º da Lei 8.935/1994), posto que tal forma pública é essencial à validade do ato conforme os artigos 108 e 1.793, caput do Código Civil. Neste sentido, há precedente do STJ: “O novo Código Civil, em seu artigo 1.793 é claro ao dispor que o direito à sucessão pode ser objeto de cessão “por escritura pública”. Essa precisão, contudo, não existia no direito brasileiro, e a questão era controvertida na doutrina e na jurisprudência” (REsp 502.873 - MT. Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, j. 7.4.2005). Igualmente, assim entende o Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina: AGRADO DE INSTRUMENTO - CESSÃO DE DIREITO HEREDITÁRIO - NECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA - RECURSO DESPROVIDO. A cessão de direito hereditário que não for feita por escritura pública é nula de pleno direito (art. 166, IV, do CC). Deve ela revestir-se de forma solene para ter validade, não se admitindo a transferência por meio de termo nos autos. (Agravo de Instrumento 2004.032788-1. Terceira Câmara de Direito Civil. Relator: Des. José Volpato de Souza. J. 11.2.2005). Das Providências Administrativas Ao cartório para que: A) Desentranhe o Ofício de fl. 48, posto que não há que se falar em citação do autor da herança. Referida página deverá ser substituída por certidão com a mesma numeração; B) Proceda a renumeração das folhas a partir da de nº 49; C) Certifique a respeito do retorno dos mandados de citação; D) Intime o inventariante para cumprimento das determinações supra no prazo de 20 dias. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO EDISON ALVANIR ANJOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MARA MARGARETE DE MEDEIROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0488/2015

ADV: JULIANA GARCIA HEINZEN ARRUDA GARCIA (OAB 11881/SC)

Processo 0011550-37.1997.8.24.0039 (039.97.011550-2) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Carlos Augusto Claudino de Andrade - A. da Her.: Orlanda Claudino de Andrade - A. da Her.: Protásio Pereira de Andrade - Vistos, etc. Trata-se de inventário proposto por ocasião do falecimento de Orlanda Claudino de Andrade (certidão de óbito de fl. 05). A petição de fl. 118-119 dá conta de que os herdeiros providenciaram a lavratura de escritura pública de inventário e partilha, nos termos da Lei 11.441/2007. De fato, o Art. 2º da Resolução 35 do CNJ dispõe que: “É facultada aos interessados a opção pela via judicial ou extrajudicial; podendo ser solicitada, a qualquer momento, a suspensão, pelo prazo de 30 dias, ou a desistência da via judicial, para promoção da via extrajudicial”. A medida restou devidamente comprovada pela juntada de cópia autenticada da escritura pública (fls. 120-124), razão pela qual inexistente interesse processual na continuidade do presente inventário. Isto posto, considerando ausente uma das condições da ação, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Cumpridas as pendências legais, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: NILSON JOSE CHAVES (OAB 24604/SC)

Processo 0011762-82.2002.8.24.0039 (039.02.011762-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Jose Carlos de Oliveira - Interdesdo.: Claudete Oliveira de Sousa - Interdesdo.: Luiz Alceu de Oliveira - Interdesdo.: Maria do Carmo Oliveira de Braga - A. da Her.: Uselina Ribeiro da Silva Oliveira - A. da Her.: José Aniceto de Oliveira - Fica intimado o inventariante, por seu procurador, para se manifestar sobre o levantamento da penhora no rosto dos autos realizada nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALINE ELISE VARGAS LONGO (OAB 12752/SC)

Processo 0003309-64.2003.8.24.0039 (039.03.003309-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Maria Carolina Machado - A. da Her.: Espólio de Nelson Pereira Machado - Cuida-se de Ação de Inventário. Uma vez que cumpridas todas as formalidades legais, homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 49/56 dos autos, que dispõe sobre os bens deixados em virtude do falecimento do Sr. Nelson Pereira Machado, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Julgo extinto o feito com exame do mérito, no termos do art. 269, III do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação. Custas com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, e sem honorários, ante a ausência de pretensão resistida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Por fim, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: JULIO CESAR MALINVERNI (OAB 2197/SC), PAULA MARIANA CORREA MUNIZ (OAB 25085/SC)

Processo 0001926-76.1988.8.24.0039 (039.88.001926-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Jose Luciano Ramos - A. da Her.: Renildo Antunes de Souza - Recebi hoje. Intime-se o inventariante para que se manifeste sobre a certidão de fl. 322 no prazo de 10 dias.

ADV: ADILSON ROBERTO WARMLING (OAB 19118/SC)

Processo 0011092-73.2004.8.24.0039 (039.04.011092-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Interesdo.: Elizeti Terezinha de Oliveira - Interesdo.: Isolete Pereira da Costa - Interesdo.: Marai Pereira da Costa - Interesdo.: Elisabete Regina Pereira da Costa - Interesdo.: Jaqueline Pereira da Costa - Invente.: Elizeti Terezinha de Oliveira - A. da Her.: Agenor Félix da Costa - Alguns documentos devem ser apresentados pelo inventariante a fim de viabilizar o bom andamento deste processo: Das certidões sobre os débitos municipais e incidentes sobre o imóvel No que concerne aos débitos municipais, venha aos autos certidão negativa atualizada em nome dos autores da herança, bem como certidão negativa de débitos incidentes sobre o imóvel em específico. Em se tratando de imóvel urbano situado no Município de Lages é possível emitir a certidão gratuitamente a partir do número da inscrição imobiliária (cadastro administrativo do Município) através do site da Prefeitura Municipal (<http://www.lages.sc.gov.br>); Das Certidões do Registro Civil de Pessoas Naturais Devem ser apresentadas Certidões do Registro Civil de Pessoas Naturais atualizadas (de nascimento, para quem nunca tenha contraído núpcias, ou casamento para pessoas que são ou já foram casadas), em relação aos sucessores cujas certidões acostadas foram expedidas antes da abertura da sucessão. Esta medida visa a comprovação da qualidade de herdeiros, o grau de parentesco, o estado civil familiar (solteiro, casado, separado, divorciado ou viúvo), e regime de bens quando da abertura da sucessão. Destaco que em relação ao autor da herança e a eventuais herdeiros pré-mortos, as certidões do registro civil atualizadas de nascimento e de casamento deverão conter a necessária anotação do óbito, medida imprescindível forte nos Arts. 106 e seguintes da Lei de Registros Públicos. Esclareço que, em se tratando de pessoas reconhecidamente pobres, que declarem sob responsabilidade não possuir condições de pagar os emolumentos, há previsão de gratuidade na expedição das certidões do registro civil de pessoas naturais, com fulcro no Art. 5º, LXXVII da Constituição e no Art. 35, 'g', do Regimento de Custas e Emolumentos - Lei Complementar 156/1997. Ademais, quando o regime de bens for diverso do legal à época da celebração do casamento (Art. 50, 7 da Lei 6.515, de 26/12/1977), apresentar certidão do pacto antenupcial extraída do Livro 3-Registro Auxiliar do registro de imóveis do primeiro domicílio conjugal (Art. 178, V da Lei 6.015/1973). Da Certidão de Testamentos Apresente-se Certidão Negativa ou Positiva de Testamentos, a ser expedida eletronicamente através da CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (<http://www.censec.org.br/>). Em caso de certidão positiva, observar os procedimentos de abertura, registro e cumprimento de testamento previstos no Código de Processo Civil a partir do Art. 1.125. Intime-se o inventariante para cumprimento

das determinações supra no prazo de 30 dias. Do Parecer Ministerial Acolho na íntegra o Douto parecer de fls. 214-214v. Ao cartório para que intime pessoalmente os herdeiros, à exceção de Sônia, Iara e a inventariante, a fim de comprovarem o recolhimento do ITCMD. No que concerne ao peticionamento indevido em nome da inventariante, destaque-se que na petição de fl. 198 reconheceu-se o equívoco material e postulou-se a desconsideração da petição e anexos referentes ao protocolo eletrônico wjgs.14.10054771-4. Assim determino o desentranhamento dos documento de fls. 200-207 e a intimação do Dr. Vilmar Tadeu Muller Dias para que os retire em cartório. Os documentos devem ser substituídos por certidão a ser lavrada. Cumpra-se.

ADV: ODAIR WERLICH (OAB 8133/SC)

Processo 0015973-93.2004.8.24.0039 (039.04.015973-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: Tânia Maria Neto da Rosa - Interesdo.: Flavio Nazareno Kuster Neto - Interesdo.: Janáina Aparecida Kuster Neto - A. da Her.: Jovino de Liz Kuster - A. da Her.: Florinda Vitorino Vargas - Das providências administrativas A) Proceda-se a reatuação, substituindo as capas, tendo em vista que os volumes estão soltos. B) Altere o status do processo no SAJ de 'arquivado' para ativo. C) Intime-se o/a inventariante para que apresente a certidão atualizada da matrícula 8254 comprovando o registro da escritura elaborada a partir da apresentação do alvará de fl. 351, bem como para que dê impulso útil ao feito. Cumpra-se.

ADV: ALINE ELISE DEBIAZI VARGAS LONGO (OAB 12752/SC)

Processo 0017586-07.2011.8.24.0039 (039.11.017586-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: Maria Josil Ferreira - Invente.: Maria Josil Ferreira - A. da Her.: Espólio de Vidal Teles Ferreira - A. da Her.: Espólio de Vidal Teles Ferreira - Vistos, etc. Cuida-se de Ação de Inventário, na modalidade de arrolamento sumário. Uma vez que cumpridas todas as formalidades legais, homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 02/04 dos autos, que dispõe sobre o bem deixado em virtude do falecimento do Sr. Vidal Teles Ferreira, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros Julgo extinto o feito com exame do mérito, no termos do art. 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se a pertinente carta de adjudicação. Custas com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, e sem honorários, ante a ausência de pretensão resistida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Por fim, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: TEODÓSIO ERNESTO CERVI FURTADO (OAB 22533/SC)

Processo 0018197-57.2011.8.24.0039 (039.11.018197-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: P. S. F. - A. da Her.: E. de V. L. S. - Ação: Inventário/PROC Inventariante: Pedro Simões Filho Autor da Herança: Espólio de Vera Lucia Simões Recebi hoje. Trata-se de ação de inventário, em razão do falecimento de Vera Lúcia Simões (fls. 09). Em que pese o novo plano de partilha apresentado (fls. 205/218), o mesmo não merece, por ora, restar homologado pelo Juízo. Das Providências Administrativas Ao cartório para que proceda a abertura de novo volume, tendo em vista que o presente ultrapassou 200 folhas, nos termos do Art. 220 Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Do valor da causa Cumpra o inventariante o disposto no despacho de fls. 135, devendo proceder a retificação do valor da causa e recolhimento das custas, no prazo de 30 dias, conforme já determinado. Da ausência da DIEF Não obstante ter sido juntado aos autos os comprovantes de pagamento do ITCMD (fls. 139/154), não se encontra juntada aos autos a correspondente DIEF, devendo o inventariante providenciar a sua juntada. Do Desentranhamento Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos no item "b", de fls. 218, mediante substituição por cópias, a serem providenciadas pelo requerente e certificado pelo cartório. Da Certidão de Testamentos Apresente-se Certidão Negativa ou Positiva de Testamentos, a ser expedida eletronicamente através da CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (<http://www.censec.org.br/>). Em caso de certidão positiva, observar

os procedimentos de abertura, registro e cumprimento de testamento previstos no Código de Processo Civil a partir do Art. 1.125. Intime-se o inventariante, via DJSC, para cumprimento das determinações supra no prazo de 30 dias. Cumpra-se. Lages (SC), 01 de abril de 2015. Ricardo Alexandre Fiuza Juiz de Direito

ADV: JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA (OAB 3020/SC)

Processo 0004395-21.2013.8.24.0039 (039.13.004395-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: M. de L. M. C. - A. da Her.: E. de A. A. de C. - Vistos, etc. Cuida-se de Ação de Inventário, na modalidade de arrolamento comum. Uma vez que cumpridas todas as formalidades legais, homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 92/95 dos autos, que dispõe sobre os bens deixados em virtude do falecimento do Sr. Aureo Antunes de Córdova, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Julgo extinto o feito com exame do mérito, no termos do art. 269, III do CPC. Com o trânsito em julgado desta, expeçam-se os pertinentes formais de partilha. Custas pro rata, e sem honorários, ante a ausência de pretensão resistida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Por fim, archive-se com as baixas de estilo.

ADV: FRANCIELE APARECIDA RIBEIRO (OAB 35169/SC), VALMIR RIBEIRO MARTINS (OAB 28834/SC)

Processo 0013557-40.2013.8.24.0039 (039.13.013557-5) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Elaine Aparecida da Fonseca - A. da Her.: Espólio de Valdir Vieira da Fonseca - Esclareça a inventariante, no prazo de dez dias, com a apresentação de novo plano de partilha, sobre o passivo existente no petitório de fls. 121/124, vez que somente há menção sobre a quota parte de responsabilidade da viúva meeira, sendo o referido plano omisso em relação aos demais herdeiros. Intime-se.

ADV: TOMAZ DE AQUINO CORDOVA E SÁ FILHO (OAB 10282/SC)

Processo 0011656-03.2014.8.24.0039 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - A. da Her.: A. da S. L. - A. da Her.: A. da S. L. - Invente.: I. B. C. de L. - Invente.: I. B. C. de L. - Requerente: A. C. de L. - Requerente: A. C. de L. - Requerente: J. C. C. de L. - Requerente: J. C. C. de L. - Requerente: V. C. de L. - Requerente: V. C. de L. - Requerente: M. A. de L. - Requerente: M. A. de L. - Requerente: E. C. L. dos S. - Requerente: E. C. L. dos S. - Requerente: G. C. de L. R. - Requerente: G. C. de L. R. - Requerente: J. D. R. - Requerente: J. D. R. - Recebi hoje. À fl. 24 consta a juntada de DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais. Todavia, não foi acostada a necessária DIEF. Intime-se a inventariante para que acoste a DIEF no prazo de 10 dias.

Vara da Família - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Lages / Vara da Família

Av. Belizário Ramos, 3.650, 2º Andar, Centro - CEP 88502-905, Fone: (49) 3221-3558, Lages-SC - E-mail: lages.familia@tjsc.jus.br

Juiz Substituto: Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior

Chefe de Cartório: Mara Margarete de Medeiros

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição nº 0300831-87.2015.8.24.0039

Requerente: Neiva das Graças Padilha/

Interditando: Reonildo Padilha/

Interdito(a)(s): Reonildo Padilha, Joao Maria de Souza, s/nº, ao lado do nº 200 -, Penha - CEP 88525-710, Lages-SC, CPF 744.178.009-87, RG 1286535, Solteiro, brasileiro(a), desempregado

Doença Mental Diagnosticada: CID F10.7. Data da Sentença: 25/03/2015. Curador(a) Nomeado(a): NEIVA DAS GRAÇAS PADILHA. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença

final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Lages (SC), 29 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Lages / Vara da Família

Av. Belizário Ramos, 3.650, 2º Andar, Centro - CEP 88502-905, Fone: (49) 3221-3558, Lages-SC - E-mail: lages.familia@tjsc.jus.br

Juiz Substituto: Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior

Chefe de Cartório: Mara Margarete de Medeiros

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição nº 0307215-03.2014.8.24.0039

Requerente: Roseli Rodrigues de Andrade/

Interditando: Antônio Clair Rodrigues de Andrade/

Interdito(a)(s): Antônio Clair Rodrigues de Andrade, Tomaz Antonio Gonzaga, 230, Varzea - CEP 88511-530, Lages-SC, CPF 031.657.619-06, RG 45110280, Solteiro, brasileiro(a), Aposentado

Doença Mental Diagnosticada: Esquizofrenia Crônica. Data da Sentença: 25/11/2014. Curador(a) Nomeado(a): Roseli Rodrigues de Andrade. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Lages (SC), 29 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Lages / Vara da Família

Av. Belizário Ramos, 3.650, 2º Andar, Centro - CEP 88502-905, Fone: (49) 3221-3558, Lages-SC - E-mail: lages.familia@tjsc.jus.br

Juiz Substituto: Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior

Chefe de Cartório: Mara Margarete de Medeiros

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição nº 0307437-68.2014.8.24.0039

Requerente: JUDITE VIEIRA DA FRANÇA/

Interditando: Antonio Vieira da França/

Interdito(a)(s): Antonio Vieira da França, Aureo Ramos Lisboa, 88, ao lado nº 88 - recado 9829.2412 e 88475358, Centenário - CEP 88512-105, Lages-SC, RG 0482294400, Solteiro, brasileiro(a), Estudante

Doença Mental Diagnosticada: DEPENDÊNCIA QUÍMICA. Data da Sentença: 18/03/2015. Curador(a) Nomeado(a): JUDITE VIEIRA DA FRANÇA. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Lages (SC), 30 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Lages / Vara da Família

Av. Belizário Ramos, 3.650, 2º Andar, Centro - CEP 88502-905, Fone: (49) 3221-3558, Lages-SC - E-mail: lages.familia@tjsc.jus.br

Juiz Substituto: Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior

Cargo do Escrivão do Cartório << Nenhuma informação disponível >>: Nome do Escrivão << Nenhuma informação disponível >>

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição nº 0308784-39.2014.8.24.0039

Requerente: Ibelmar Oliveira Neto/

Interditando: Manoel Antunes Pessoa Neto/

Interdito(a)(s): Manoel Antunes Pessoa Neto, Localidade de Mortandade, sn - CEP 88543-971, Pánel-SC, CPF 042.244.519-30, RG 4.495.488-3, Solteiro, brasileiro(a), desempregado

Doença Mental Diagnosticada: cid g40.4. Data da Sentença: 19/11/2014. Curador(a) Nomeado(a): IBELMAR OLIVEIRA NETO. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Lages (SC), 29 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Lages / Vara da Família

Av. Belizário Ramos, 3.650, 2º Andar, Centro - CEP 88502-905, Fone: (49) 3221-3558, Lages-SC - E-mail: lages.familia@tjsc.jus.br

Juiz Substituto: Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior

Chefe de Cartório: Mara Margarette de Medeiros

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição nº 0305795-60.2014.8.24.0039

Requerente: Ari Hebbel/

Interditando: Mara Aparecida Hebbel/

Interdito(a)(s): Mara Aparecida Hebbel, Localidade Bela Vista, s/n, Interior - Próximo a Localidade de Gramados, Distrito de Índios - CEP 88545-000, Lages-SC, CPF 892.380.529-72, RG 8/R-3.195.093, Solteira, brasileiro(a), Aposentada

Doença Mental Diagnosticada: F29. Data da Sentença: 25/11/2014. Curador(a) Nomeado(a): ARI HEBBEL. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Lages (SC), 29 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Lages / Vara da Família

Av. Belizário Ramos, 3.650, 2º Andar, Centro - CEP 88502-905, Fone: (49) 3221-3558, Lages-SC - E-mail: lages.familia@tjsc.jus.br

Juiz Substituto: Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior

Chefe de Cartório: Mara Margarette de Medeiros

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição nº 0307630-83.2014.8.24.0039

Requerente: EDILSEIA TEREZINHA DE JESUS/

Interditando: VALDIR DE JESUS FERRAZ/

Interdito(a)(s): VALDIR DE JESUS FERRAZ, Rincão dos Muniz, sn, Fundos da igreja, Interior - CEP 88570-000, São José do Cerrito-SC, CPF 083.577.829-06, RG 4596813, Solteiro, brasileiro(a)

Doença Mental Diagnosticada: CID F71.1. Data da Sentença: 12/03/2015. Curador(a) Nomeado(a): EDILSEIA TEREZINHA DE JESUS. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Lages (SC), 29 de setembro de 2015.

Vara da Infância e Juventude - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE FIUZA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SANDRO ROSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0136/2015

ADV: MAURÍCIO BATALHA MACHADO (OAB 011.759/SC)
Processo 0900088-28.2015.8.24.0039 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Lages - Pelo exposto, JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público contra o Município de Lages, para determinar a efetiva e integral implementação do "plano de redução drástica da fila de espera de consultas médicas especializadas para pacientes crianças e adolescentes", como postulado pelo autor na petição inicial, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da sentença, sob pena da incidência da multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) diários, com incidência retroativa à data de 04/09/2015. CONFIRMO a liminar, com as alterações constantes do acórdão que julgou o agravo de instrumento. Em consequência, JULGO extinta a ação n. 0900088-28.2015.8.24.0039, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Quanto aos honorários de sucumbência: "(...) se o Ministério Público, autor da ação de execução, fosse vencido, não haveria condenação em honorários (Resp n. 896679, Min. Luiz Fux; Resp n. 419110, Min. Herman Benjamin; AgRg no Ag n. 542821, Min. João Otávio de Noronha). Partindo-se dessa premissa, em decorrência do princípio da isonomia, firmou-se o entendimento nos Tribunais Superiores de que igualmente o Réu, se derrotado, também não estaria sujeito ao pagamento dos honorários advocatícios. "Ademais, a Constituição veda expressamente, em seu art. 128, § 5º, II, c, a percepção de honorários advocatícios pelo parquet. "Nesse sentido, precedente desta Corte de Justiça: "Ademais, os honorários de sucumbência, como estabelece o art. 23 da Lei n. 8.906/94, pertencem ao advogado, que possui direito autônomo para executar a sentença nesta parte, sendo, portanto, incabível pretender sua destinação à Fazenda Pública ou ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados. "Na lição de Yussef Said Cahali: 'A vedação constitucional contida nos arts. 127, § 5º, II, e a 129, III, não dá margem a qualquer interpretação permissiva da incidência de

verba honorária na ação civil pública ou em qualquer outra em que seja titular o Ministério Público, seja sob qualquer pretexto, mesmo que tal se reverta em benefício da Fazenda Pública ou do Fundo de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85, posto que esta seria, apenas, em pretexto” (Honorários advocatícios. 3. ed. São Paulo: RT, 1997. p. 1287-1288)” (AC n. 2006.033787-1, Des. Francisco Oliveira Filho)” (Apelação Cível n. 2008.078585-8, de Lauro Müller Relator: Des. José Volpato de Souza). Ainda: “(...) Custas e despesas processuais, na ação civil pública, pelos vencidos, sem, todavia, condenação em honorários advocatícios, uma vez que, ex vi do disposto no artigo 128, § 5º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, “não é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação civil pública proposta pelo Ministério Público [...]” (Apelação Cível n. 2007.004412-0, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz) (...)” (Apelação Cível n. 2002.002794-4, de Urubici Relator: Des. Vanderlei Romer). Custas na forma da lei, isento o Ente Público. A sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, I, do CPC).

Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA AC. TRABALHO E REG. PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÁSSIA BECKER BRANDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0346/2015

ADV: KLEBER SCHIMITZ SILVA (OAB 8786/SC), JOSE HAMILTON RAJONOSKI (OAB 9438/SC)

Processo 0307348-11.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Joceli Goulart de Oliveira - Autor: Joceli Goulart de Oliveira - Réu: Município de Lages - Réu: Município de Lages - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial juntado à fl.100.

ADV: KLEBER SCHIMITZ SILVA (OAB 8786/SC), JOSE HAMILTON RAJONOSKI (OAB 9438/SC)

Processo 0308161-38.2015.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Vera Lucia Gamba Arent - Réu: Município de Lages - Réu: Estado de Santa Catarina - Isto posto, 1. Designo audiência para dia 28/10/2015 às 14h30min. 2. Intimem-se por Oficial de Justiça ante o prazo exíguo para comparecimento à audiência os procuradores do Estado de Santa Catarina e do Município de Lages, a Gerente Regional de Saúde, Camila Rosália Antunes Baccin, a Secretaria de Saúde de Lages, Rose Possato, e o profissional prescriptor do procedimento Luciano M. Appel (CRM/SC 12.854); 4. Intime-se a parte autora por Oficial de Justiça ante o prazo exíguo Vera Lúcia Gamba Arent para comparecimento à audiência, ainda, intime-se a defensoria pública. 5. Anote-se o benefício da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50. 6. Por fim, vista dos autos ao Ministério Público. I-se.

ADV: TOMAZ DE AQUINO CORDOVA E SÁ FILHO (OAB 10282/SC)

Processo 0308783-20.2015.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licenciamento de Veículo - Autor: Carlos Rebelo Júnior - Réu: Estado de Santa Catarina - Isto posto, 1. Em face da competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, a presente ação deverá observar o rito sumaríssimo, nos termos da Lei nº 12.153/09. 2. Cite-se o réu para oferecer resposta no prazo de 60 dias, a contar da data da ciência do ato (Enunciado nº 13 do FONAJE) e intime-se para apresentar os documentos necessários ao esclarecimento da causa na oportunidade da contestação. A Chefe de

Cartório deverá ressaltar no mandado que se trata de Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública; 3. Com a juntada da resposta, arguínas preliminares ou juntados novos documentos, intime-se o autos para que se manifeste, no prazo de 10 dias. 4. Após a manifestação das partes ou decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. I-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA AC. TRABALHO E REG. PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÁSSIA BECKER BRANDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0347/2015

ADV: KLEBER SCHIMITZ SILVA (OAB 8786/SC), ZANY ESTAELEITE JUNIOR (OAB 16808/SC)

Processo 0019006-76.2013.8.24.0039 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: O Estado - Réu: Município de Lages - Isto posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 02/10/2015 às 18h30min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 02/10/2015, 18h30min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados médicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I-se.

ADV: KLEBER SCHIMITZ SILVA (OAB 8786/SC), ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL (OAB 37049BS/C), ZANY ESTAELEITE (OAB 16808/SC), LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO (OAB 34892BS/C)

Processo 0020813-34.2013.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Lourici de Souza Nunes - Réu: Município de Lages - Réu: O Estado - Isto posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 às 15h50min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia

no dia 20/11/2015, 15h50min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados médicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: KLEBER SCHMITZ DA SILVA (OAB 8786/SC), ZANY ESTAELE LEITE (OAB 16808/SC)

Processo 0900035-81.2014.8.24.0039 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos - Réu: Município de Lages - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Custódia Alexandre Carvalho - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 02/10/2015 as 18h10min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 02/10/2015, 18h40min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados médicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: LUCIANO DELLA ROCCA (OAB 10482/SC), ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL (OAB 37049BS/C), ZANY ESTAELE LEITE (OAB 16808/SC), LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO (OAB 34892BS/C)

Processo 0300541-09.2014.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Mireli Moura Pitz Floriani - Autor: Mireli Moura Pitz Floriani - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo

a perícia para a data de 20/11/2015 as 16h00min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 16h00min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados médicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: ZANY ESTAELE LEITE JUNIOR (OAB 16808/SC), CINTIA DE CASSIA NEVES ONEDA (OAB 22077/SC)

Processo 0301338-82.2014.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Adriana Bräscher Fernandes - Requerido: Estado de Santa Catarina - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 as 18h40min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Considerando que a parte autora tem sintomas de tetraplegia, deverá comparecer à perícia o assistente técnico ou, então, algum parente da parte autora, devendo trazer todos os exames e laudos médicos da autora, fotos e demais documentos; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: KLEBER SCHMITZ DA SILVA (OAB 8786/SC), ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL (OAB 37049BS/C)

Processo 0002497-36.2014.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Réu: O Estado de Santa Catarina - Autor: Margarida Muniz Garcia - Réu: Município de Lages - Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar os réus ao fornecimento

na forma acima transcrita, ou seja, o Município de Lages somente passa a fornecer na omissão do Estado de Santa Catarina no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, dos medicamentos Diltiazem 60mg, Lansoprazol 30mg, Sustrate 10mg (propatilnitrato), Venlafaxina 75mg, Bupropiona 150mg, Flavonid (diosmina e hesperidina), Flancox 400mg (etodolaco), Muvinalx (macrogol e associações), Seretide 50/250mcg (fluticasona e salmeterol), Depura/Desolv/Vitersol D (vitamina D), Niquitin 7mcg (nicotina), Miflasona 200mcg e Donaren 50mg (trazodona), nas quantidades indicadas e enquanto persistir a sua necessidade e, sendo assim, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela concedida. Advirto os réus que, na esteira da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no caso de descumprimento da ordem judicial no prazo estabelecido, poderá ser sequestrado numerário suficiente para custear o tratamento neste feito deferido (STJ, T1, AgRgResp n. 1.002.335, Min. Luiz Fux; T2, AgRgResp n. 935.083, Min. Humberto Martins). [...]” (AI n. 2012.063809-5, de Tubarão, rel. Des. Newton Trisotto, j. 28-5-2013). Inviável a condenação em honorários advocatícios. Isenta-se a parte ré do pagamento das custas processuais (LCE n.156/97, art. 33). Fixo o último dia útil do mês como data limite para o fornecimento dos medicamentos, sendo que a entrega destes deverão ser feita diretamente a Margarida Muniz Garcia. Determino que a respectiva Secretaria de Saúde deverá fazer o controle de entrega, devendo conter no recibo individual, no mínimo, as seguintes informações: nome do paciente, número do processo, nome do medicamento, quantidade de fármacos entregues, nome da pessoa que recebeu a medicação por extenso e seu número de RG. Determino que a parte autora, a fim de comprovar a necessidade do tratamento e da adequação da medicação, a apresentação periódica (de seis em seis meses) a respectiva Secretaria de Saúde de atestado médico atualizado e circunstanciado, com a descrição do quadro clínico e da evolução do tratamento. Não apresentado o atestado ou receituário médico, nos prazos fixados, poderá ser suspenso o fornecimento da medicação, até a comprovação da necessidade. Sentença não sujeita ao reexame necessário (TJSC, Apelação Cível n. 2014.065047-5, de Santa Cecília, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 25-11-2014). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ALVAN DE ARAÚJO ESTEVES (OAB 16746/SC)

Processo 0303482-29.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Alvan de Araújo Esteves - Exequente: Alvan de Araújo Esteves - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Estado de Santa Catarina - Ante o pagamento noticiado às fls.21/25, diga o credor, em 05 dias.

ADV: PAULO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 24602/SC)

Processo 0304518-09.2014.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Jorge de Moura - Autor: Jorge de Moura - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor para, no prazo de 10[dez] dias, dar início ao procedimento de cumprimento de sentença.

ADV: KLEBER SCHMITZ SILVA (OAB 8786/SC), ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL (OAB 37049BS/C), LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO (OAB 34892BS/C), JOSÉ HAMILTON RAJONOSKI (OAB 9438/SC)

Processo 0306365-46.2014.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Autor: J. M. M. da C. - Réu: M. de L. - Réu: E. de S. C. - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 às 16h10min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 16h10min, a ser

realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados médicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: RAFAEL MAINES (OAB 9118/SC), ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL (OAB 37049BS/C), LEONARDO NAVARRO THOMAZ AQUINO (OAB 34892BS/C)

Processo 0307336-31.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Requerido: Estado de Santa Catarina - Autor: IRANE VARGAS - Autor: IRANE VARGAS - Requerido: Estado de Santa Catarina - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 às 18h50min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 18h50min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados médicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: VÍTOR HUGO ALVES (OAB 23038/SC), CRISTINA FRANKLIN CUCCO (OAB 23854/SC), KLEBER SCHMITZ DA SILVA (OAB 8786/SC), ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL (OAB 37049BS/C), LEONARDO NAVARRO THOMAZ AQUINO (OAB 34892BS/C)

Processo 0307948-66.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Liminar - Réu: Município de Lages - Réu: Município de Lages - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Lages - Autor: Geny Crestina Fausel de Oliveira - Autor: Geny Crestina Fausel de Oliveira - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Isso posto, 1.

Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 às 16h20min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 16h20min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados médicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: KLEBER SCHMITZ DA SILVA (OAB 8786/SC), ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL (OAB 37049BS/C)

Processo 0308391-17.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Réu: M. de L. - Réu: M. de L. - Autor: M. T. W. de S. - Autor: M. T. W. de S. - Autor: M. T. W. de S. - Réu: M. de L. - Réu: M. de L. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Autor: M. T. W. de S. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Réu: M. de S. J. do C. - Réu: M. de S. J. do C. - Réu: M. de S. J. do C. - Réu: M. de S. J. do C. - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 às 16h30min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 16h30min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados médicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: KLEBER SCHMITZ DA SILVA (OAB 8786/SC), ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL (OAB 37049BS/C), LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO (OAB 34892BS/C), JOSÉ HAMILTON RAJONOSKI (OAB 9438/SC)

Processo 0308961-03.2014.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: Município de Lages - Réu: Município de Lages - Réu: Município de Lages - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Veronil Souza de Campos - Autor: Veronil Souza de Campos - Autor: Veronil Souza de Campos - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 às 16h40min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 16h40min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados médicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: JOSÉ HAMILTON RAJONOSKI (OAB 9438/SC)

Processo 0908317-11.2014.8.24.0039 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 02/10/2015 às 18h20min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 02/10/2015, 18h20min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados médicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do

laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: JOÃO SÉRGIO VALDRIGUES G. ARAÚJO (OAB 30973/SC), LEONARDO NAVARRO THOMAZ AQUINO (OAB 34892BS/C) Processo 0309649-62.2014.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Eugenio Floriani Neto - Autor: Eugenio Floriani Neto - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente AÇÃO INDENIZATÓRIA POR LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA proposta por Eugênio Floriani Neto em relação ao Governo do Estado de Santa Catarina para condenar o réu ao pagamento de 30 dias de licença-prêmio não gozada, no valor da última remuneração bruta quando da passagem para a inatividade (mês de competência: 02/08/2014), referente ao remanescente do período de 06/03/2005 a 05/03/2010, no total de R\$ 7.371,08, atualizado monetariamente pelo índice da CGJ (1º dia do mês subsequente a aposentadoria ou exclusão) e, a partir da citação, corrigido pelos índices oficiais de remuneração básica aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09, não se sujeitando à incidência do imposto de renda e do desconto previdenciário. Deixo de condenar o vencido ao pagamento de honorários advocatícios em atenção ao disposto no art. 55 da Lei 9099/95 mc/c art. 27 da Lei 12.153/09. Isento de custas (LCE 156/97). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 11 da Lei 12.153/09). Transitada em julgado, dê-se baixa estatística e intime-se o autor para que inicie o procedimento de cumprimento de sentença, trazendo aos autos o cálculo do valor devido atualizado. P.R.I.-se.

ADV: KLEBER SCHMITZ DA SILVA (OAB 8786/SC), ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL (OAB 37049BS/C), LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO (OAB 34892BS/C) Processo 0310231-62.2014.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: D. R. dos S. - Autor: D. R. dos S. - Autor: D. R. dos S. - Réu: M. de L. - Réu: M. de L. - Réu: M. de L. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 às 17h30min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 17h30min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados médicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos

conclusos para sentença. I.-se.

ADV: KLEBER SCHMITZ SILVA (OAB 8786/SC), JOSÉ HAMILTON RAJONOSKI (OAB 9438/SC) Processo 0310236-84.2014.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: M. de L. - Réu: M. de L. - Réu: M. de L. - Autor: P. P. C. - Autor: P. P. C. - Autor: P. P. C. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 às 16h50min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 16h50min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados médicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: KLEBER SCHMITZ SILVA (OAB 8786/SC), FERNANDA VIEIRA RAINESKI FERNANDES (OAB 29831/SC) Processo 0310922-76.2014.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: MARIA CUSTÓDIO DOS SANTOS BAPTISTA - Autor: MARIA CUSTÓDIO DOS SANTOS BAPTISTA - Autor: MARIA CUSTÓDIO DOS SANTOS BAPTISTA - Réu: Instituto de Previdência do Município de Lages- Lagesprevi - Réu: Instituto de Previdência do Município de Lages- Lagesprevi - Réu: Instituto de Previdência do Município de Lages- Lagesprevi - Réu: Município de Lages - Réu: Município de Lages - Réu: Município de Lages - Isto posto, Julgo improcedente o pedido formulado nos presentes autos e, em consequência, resalto ter ocorrido a hipótese de julgamento com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar o vencido ao pagamento de honorários advocatícios em atenção ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/09. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 11 da Lei 12.153/09). Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.-se.

ADV: KLEBER SCHMITZ SILVA (OAB 8786/SC), FERNANDA VIEIRA RAINESKI FERNANDES (OAB 29831/SC), MOACIR JOSÉ FERNANDES (OAB 38657SC) Processo 0310935-75.2014.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: ORLI ANDRADE - Autor: ORLI ANDRADE - Autor: ORLI ANDRADE - Réu: Instituto de Previdência do Município de Lages- Lagesprevi - Réu: Instituto de Previdência do Município de Lages- Lagesprevi - Réu: Instituto de Previdência do Município de Lages- Lagesprevi - Réu: Município de Lages - Réu: Município de

Lages - Réu: Município de Lages - Isto posto, Julgo improcedente o pedido formulado nos presentes autos e, em consequência, ressalto ter ocorrido a hipótese de julgamento com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar o vencido ao pagamento de honorários advocatícios em atenção ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/09. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 11 da Lei 12.153/09). Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.-se.

ADV: KLEBER SCHMITZ DA SILVA (OAB 8786/SC), ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL (OAB 37049BS/C), LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO (OAB 34892BS/C)

Processo 0300949-63.2015.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Réu: M. de L. - Réu: M. de L. - Réu: M. de L. - Autor: J. S. F. B. - Autor: J. S. F. B. - Autor: J. S. F. B. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Réu: M. de L. - Autor: J. S. F. B. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 as 17h40min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 17h40min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados medicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: KLEBER SCHMITZ DA SILVA (OAB 8786/SC), ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL (OAB 37049BS/C), LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO (OAB 34892BS/C), JOSÉ HAMILTON RAJONOSKI (OAB 9438/SC)

Processo 0300971-24.2015.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: J. A. R. - Autor: J. A. R. - Réu: M. de L. - Réu: E. de S. C. - Réu: M. de L. - Réu: M. de L. - Autor: J. A. R. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 as 17h50min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 17h50min, a ser realizada na Sala de Audiências

da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados medicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: KLEBER SCHMITZ DA SILVA (OAB 8786/SC), ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL (OAB 37049BS/C), LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO (OAB 34892BS/C)

Processo 0301251-92.2015.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Réu: M. de L. - Réu: M. de L. - Réu: M. de L. - Réu: M. de L. - Réu: E. de S. C. - Réu: M. de L. - Autor: V. T. de A. - Autor: V. T. de A. - Autor: V. T. de A. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Autor: V. T. de A. - Autor: V. T. de A. - Réu: E. de S. C. - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 as 18h00min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 18h00min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados medicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: MAYKEHL BELTRAME GOULART (OAB 25988/SC)

Processo 0301781-96.2015.8.24.0039 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Requerente: Paulo Cezar Pereira - Requerente: Paulo Cezar Pereira - Interesdo.: Maria Sueli Pereira - Interesdo.: Maria Sueli Pereira - Isso posto, Determino, a correção de erro material constante da sentença prolatada às fls. 26/27, para que conste: "Expeça-se, após o trânsito em julgado, mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Curitiba-SC", mantendo no mais, a sentença de fls. 26/27. Após,

arquite-se. I.-se.

ADV: KLEBER SCHIMITZ SILVA (OAB 8786/SC), LEONARDO NAVARRO THOMAZ AQUINO (OAB 34892BS/C)

Processo 0301872-89.2015.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: I. N. da S. - Autor: I. N. da S. - Autor: I. N. da S. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Réu: M. de L. - Réu: M. de L. - Réu: M. de L. - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 às 17h00min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 17h00min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados médicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: DENISE APARECIDA LUCIANO (OAB 33203/SC)

Processo 0302077-21.2015.8.24.0039 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Requerente: Jose Dias de Freitas - Requerente: Jose Dias de Freitas - Vistos, etc. Em observância ao parecer do Ministério Público, designo audiência para dia 24/11/2015 às 14 horas; Intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador por Diário de Justiça Eletrônico, para comparecimento à audiência, bem como para trazer documentos comprobatórios acerca dos fatos; Intime-se, ainda, para no prazo de 05 dias, apresentar rol de testemunhas e respectivo endereço; Intime-se pessoalmente o Ministério Público acerca da audiência; Anote-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, em razão disso, dispensada do recolhimento das diligências do oficial de justiça; I.-se.

ADV: KLEBER SCHIMITZ SILVA (OAB 8786/SC), JOSÉ HAMILTON RAJONOSKI (OAB 9438/SC)

Processo 0303120-90.2015.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: F. L. S. - Autor: F. L. S. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Réu: M. de L. - Réu: M. de L. - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 às 17h20min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 17h20min, a ser

realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados médicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: KLEBER SCHIMITZ SILVA (OAB 8786/SC), LUIS CARLOS DE CAMARGO (OAB 28134/SC), LEONARDO NAVARRO THOMAZ AQUINO (OAB 34892BS/C)

Processo 0303016-98.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Silvalde de Camargo - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Lages - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 às 17h10min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 17h10min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados médicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210/SC), SILVANA BECKHAUSER (OAB 32287/SC)

Processo 0304912-79.2015.8.24.0039 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: S. M. P. - Requerente: A. C. P. - Requerente: J. O. da S. F. - Isso posto, Conheço do requerimento na forma de Embargos de Declaração e ACOLHO erro material constante da sentença, para que passe a constar especificamente com relação ao item 1.7 às fls. 69-72: “1.7 Com relação ao Registro de Casamento de SONIA MARLY CHIODO DE JESUS [matrícula 122739 01 55 1969 2 00037 526 0014314 66, registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari São Paulo - SP], onde consta: “os contraentes [...] Sonia Marly

Chiodi de Jesus”, passe a constar: “os contraentes [...] Sonia Marly Chiodo de Jesus”, onde consta: “filha de [...] Rosa Chiodi [...] esta com quarenta e nove”, passe a constar: “filha de [...] Rosa Chiodo [...] esta com quarenta e oito”. E, em consequência, no item 2. Determino a expedição, após o trânsito em julgado, mandado de averbação aos cartórios abaixo especificados, encaminhando-se cópia da presente decisão e solicitação que as certidões acima sejam dirigidas a este juízo no prazo de 10 (dez) dias: ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari - São Paulo - SP (para correção do item 1.7)”. Após, archive-se. I.-se.

ADV: ALINE LAMPERT ROCHA (OAB 007.106/SC)

Processo 0305027-03.2015.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Isabel Aparecida Pereira Borges - Autor: Isabel Aparecida Pereira Borges - Autor: Isabel Aparecida Pereira Borges - Réu: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Lages - Réu: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Lages - Réu: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Lages - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, acerca da contestação, no prazo de 10 dias.

ADV: LEONARDO FLORIANI THIVES (OAB 21794/SC)

Processo 0305713-92.2015.8.24.0039 - Mandado de Segurança - Revogação/Concessão de Licença Ambiental - Impetrante: Fazenda Reunidas Campo Novo Ltda - Impetrado: Gerente Regional da FATMA de Lages WILLY JOÃO BRUN FILHO - Lit. Pass.: VALOREM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E ASSESSORIA FLORESTAL LTOA. (VALOREM), - Lit. Pass.: CHEP PARANÁ LTDA - R.h. Cite-se os litisconsortes passivos apresentarem a defesa [fl. 393]. Aguarde-se em cartório o prazo para a autoridade coatora apresentar as informações. Após, vista ao Ministério Público. I-se

ADV: VANESSA REGIANINI SCHMITZ (OAB 030.245/SC)

Processo 0305911-32.2015.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Márcia Tânia Athayde - Autor: Márcia Tânia Athayde - Autor: Márcia Tânia Athayde - Réu: Município de Lages - Réu: Município de Lages - Réu: Município de Lages - Fica intimado o autor para apresentar manifestação a contestação de fls.36/113, no prazo de 10[dez] dias .

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)

Processo 0306279-41.2015.8.24.0039 - Cumprimento de sentença - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Cristiane Alves de Jesus Moraes - Requerido: Cristiane Alves de Jesus Moraes - Requerido: Cristiane Alves de Jesus Moraes - Tendo em vista o pagamento do quantum devido, declaro EXTINTO o Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 794, I do CPC. Sem Custas. Transitada em julgado, archive-se. P. R. I.-se.

ADV: JOÃO ALTANIR DUARTE JUNIOR (OAB 32592/SC)

Processo 0308479-21.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Antônio Valdeci Cardoso - Requerente: Antônio Valdeci Cardoso - Requerente: Antônio Valdeci Cardoso - Requerente: Antônio Valdeci Cardoso - Requerido: Rio Canoas Energia S. A. - Requerido: Rio Canoas Energia S. A. - Requerido: Rio Canoas Energia S. A. - Requerido: Rio Canoas Energia S. A. - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, acerca da contestação, no prazo de 10 dias.

ADV: JORGE DA SILVA (OAB 37729/SC)

Processo 0308857-74.2015.8.24.0039 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Requerente: Acídio Rogério da Silva - Requerente: Acídio Rogério da Silva - Isso posto, 1. Defiro o benefício da justiça gratuita, com fulcro no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 1.060/1950; 2. Determino que o autor colacione os autos, no prazo de 10 [dez] dias, as seguintes informações, sob pena de indeferimento da inicial: 2.1 Se faleceu com testamento conhecido; 2.2 Se deixou filhos, nome e idade de cada um; 2.3 Se era eleitor; 3. Cumpridas as determinações supra, abra-se vista ao representante do Ministério Público para manifestação; 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Fica a requerente ciente, desde já, que deverá trazer a via original da Declaração de Óbito (VIA AMARELA - fl. 9) e entregá-la a Chefe de Cartório da Vara da Fazenda para expedição do mandado de registro, no momento do protocolo do mandado de registro de óbito, consoante disposto no art. 568, §1º, do CNCJ-SC. I-se.

ADV: RAFAEL PAES VIEIRA (OAB 33398/SC)

Processo 0309125-31.2015.8.24.0039 - Mandado de Segurança - Assistência Judiciária Gratuita - Impetrante: D. A. C. - Impetrante: D. A. C. - Impetrado: D. R. de L. - Impetrado: D. R. de L. - Isso posto, 1.Indefiro o pedido liminar. 2.Notifique-se a autoridade coatora - Delegada Regional de Polícia de Lages, para que preste suas informações no prazo legal de 10 dias, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei nº 12.016/2009; 3. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, conforme dispõe o art. 7º, inciso II da Lei nº 12.016/2009; 4. Após, vistas ao representante do Ministério Público, para manifestar-se, de acordo com o disposto no art. 12 da LMS; Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA AC. TRABALHO E REG. PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO EDISON ALVANIR ANJOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ESCRIVÃO(JUDICIAL) ALESSANDRA DE ANDRADE BERNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0348/2015

ADV: KLEBER SCHMITZ DA SILVA (OAB 8786/SC), JOSÉ HAMILTON RAJONOSKI (OAB 9438/SC)

Processo 0011254-58.2010.8.24.0039 (039.10.011254-2) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Município de Lages - SC - Réu: Município de Lages - SC - Réu: Município de Lages - SC - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Lages - SC - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Adão Firino - Interesdo.: Adão Firino - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Adão Firino - Interesdo.: Adão Firino - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 as 15h00min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 15h00min, a ser

realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados medicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: NILZA MARIA NARCISO RIBEIRO (OAB 9804/SC), JOSÉ HAMILTON RAJONOSKI (OAB 9438/SC)

Processo 0004132-57.2011.8.24.0039 (039.11.004132-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Maria Neusa Nandi - Requerente: Maria Neusa Nandi - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 as 15h10min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 15h10min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados medicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: JOSCIAMARIO ELLER JUNIOR (OAB 35181/SC), JOSÉ HAMILTON RAJONOSKI (OAB 9438/SC)

Processo 0000698-26.2012.8.24.0039 (039.12.000698-5) - Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Represdo.: M. da L. R. R. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Réu: M. de . S. J. do C. - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 as 14h50min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A

intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 14h50min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados medicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: KLEBER SCHMITZ DA SILVA (OAB 8786/SC), JOSÉ HAMILTON RUJANOSKI (OAB 9438/SC)

Processo 0018442-34.2012.8.24.0039 (039.12.018442-5) - Ação Civil Pública - Liminar - Requerido: Município de Lages - SC - Requerido: Município de Lages - SC - Requerido: Município de Lages - SC - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Lages - SC - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Zenita Oliveira Freitas - Interesdo.: Zenita Oliveira Freitas - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Zenita Oliveira Freitas - Interesdo.: Zenita Oliveira Freitas - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 as 14h10min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 14h10min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados medicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: KLEBER SCHMITZ DA SILVA (OAB 8786/SC), JOSÉ HAMILTON RAJONOSKI (OAB 9438/SC)

Processo 0006588-09.2013.8.24.0039 (039.13.006588-7) - Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento

de Medicamentos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Osni Filisbino - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Lages - SC - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 as 14h00min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 14h00min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados medicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: CRISTINA FRANKLIN CUCCO (OAB 23854/SC), KLEBER SCHMITZ DA SILVA (OAB 8786/SC), JOSÉ HAMILTON RUJANOSKI (OAB 9438/SC)

Processo 0007983-36.2013.8.24.0039 (039.13.007983-7) - Ação Civil Pública - Liminar - Requerido: Município de Lages - SC - Requerido: Município de Lages - SC - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Lages - SC - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Therezinha Zoraide de Souza - Interesdo.: Therezinha Zoraide de Souza - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Therezinha Zoraide de Souza - Interesdo.: Therezinha Zoraide de Souza - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 as 14h30min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 14h30min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados medicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo

encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: KLEBER SCHMITZ SILVA (OAB 8786/SC), CRISTINA FRANKLIN CUCCO (OAB 23854/SC), JOSÉ HAMILTON RAJONOSKI (OAB 9438/SC)

Processo 0011139-32.2013.8.24.0039 (039.13.011139-0) - Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Lages - SC - Represdo.: Sebastião Rogério Borges - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 as 14h40min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 14h40min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados medicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: CRISTINA FRANKLIN CUCCO (OAB 23854/SC), KLEBER SCHMITZ DA SILVA (OAB 8786/SC), JOSÉ HAMILTON RAJONOSKI (OAB 9438/SC)

Processo 0014142-92.2013.8.24.0039 (039.13.014142-7) - Ação Civil Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Município de Lages - SC - Réu: Município de Lages - SC - Interesdo.: Arlindo de Melo - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Arlindo de Melo - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 as 14h20min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 14h20min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados medicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso

não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: KLEBER SCHIMITZ SILVA (OAB 8786/SC), MAURICIO DE OLIVEIRA BERGAMO (OAB 29519/SC), JOSÉ HAMILTON RAJONOSKI (OAB 9438/SC)

Processo 0014357-68.2013.8.24.0039 (039.13.014357-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Aline Leopoldo Deucher - Réu: Município de Lages - SC - Réu: Estado de Santa Catarina - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 às 15h40min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 15h40min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados médicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: JORGE ALBERTO LORENZETTI (OAB 5782/SC), JOSÉ HAMILTON RUJANOSKI (OAB 9438/SC)

Processo 0015881-03.2013.8.24.0039 (039.13.015881-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Alaím Ribeiro de Freitas - Réu: Estado de Santa Catarina - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 às 15h30min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 15h30min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com

todos os exames e atestados médicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: SÉFORA PRISCILA MENDES (OAB 28850/SC), JOSÉ HAMILTON RAJONOSKI (OAB 9438/SC)

Processo 0501665-77.2013.8.24.0039 (039.13.501665-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Maria Neves Dias Lopes - Réu: Estado de Santa Catarina - Isso posto, 1. Determino a realização de prova pericial, pelo qual nomeio como perito do juízo o Médico Especialista em Clínica Médica Dr. Flávio Adolfo Corso Júnior - CRM/SC 12.774 (flaviocorso@uol.com.br) independentemente de compromisso legal, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 [trinta dias], improrrogável; 2. Designo a perícia para a data de 20/11/2015 às 15h20min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages; 3. A intimação da perícia será feita diretamente ao advogado da parte por publicação no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Oficie-se o(a) paciente, por AR/MP, comunicando para comparecimento à perícia no dia 20/11/2015, 15h20min, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara da Fazenda da Comarca de Lages. Devendo comparecer com todos os exames e atestados médicos que possuir; 5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores por Diário de Justiça para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso não tenha apresentado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 421, § 2º, II CPC. 6. Oficie-se ao perito, podendo ser por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-se cópia do presente decisão, bem como os quesitos do juízo, do autor e do réu, observando que a ausência de comunicação da recusa, no prazo de 48h, importará em aceitação tácita de sua nomeação. 7. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 cujo encargo, nos termos do art. 19 do CPC, devem ser antecipados pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. 8. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará em favor do perito observada a incidência de imposto de renda, e intime-se as partes para, requerendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. 9. Com o decurso de todos os prazos e manifestação das partes (art. 83, I CPC), vista dos autos ao Ministério Público. 10. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. I.-se.

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO GERALDO CORRÊA BASTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCILANI GALVANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0597/2015

ADV: ALIAN PINTO SCHLEMPER (OAB 25035/SC), MAYKEHL BELTRAME GOULART (OAB 25988/SC)

Processo 0005094-75.2014.8.24.0039 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: M. P. do E. de S. C. -

Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu preso: D. P. S. - Réu preso: D. P. S. - Ante o exposto, MANTENHO, por ora, a internação do acusado no Hospital de Custódia. Entretanto, determino o cancelamento da audiência marcada para o dia 29/09/2016 às 16:00 horas (fl. 434), e ANTECIPO para o dia 26/11/2015, às 14h00, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas na denúncia, juntamente com aquelas arroladas pela defesa, assim como o réu será interrogado (09), conforme disposto no artigo 411 do Código de Processo Penal. Intime-se. Requisite-se caso necessário. Notifique o Ministério Público.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO GERALDO CORRÊA BASTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCILANI GALVANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0598/2015

ADV: ALIAN PINTO SCHLEMPER (OAB 25035/SC), MAYKEHL BELTRAME GOULART (OAB 25988/SC)

Processo 0005094-75.2014.8.24.0039 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu preso: D. P. S. - Réu preso: D. P. S. - Fica intimado o Defensor para ciência da exoedição de Carta Preca-tória de Inquirição da testemunha Charlise Aparecida Barbosa dos Santos, na Comarca de Florianópolis/SC.

1ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Lages / 1ª Vara Criminal
Av. Belisário Ramos, 3650, 1º andar, Centro - CEP 88502-905, Fone: (49) 3221-3528, Lages-SC - E-mail: lages.criminal1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Geraldo Corrêa Bastos

Chefe de Cartório: Lucilani Galvani

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0008586-75.2014.8.24.0039
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Réu: Antonio Carlos Schtck/

Intimando(a)(s): Antonio Carlos Schtck, Rua Carlos Vidal Ramos, 154, Brusque - CEP 88501-350, Fone 049-3227-1045, Lages-SC, CPF 485.260.299-91, RG 1.627.371, nascido em 06/08/1962, Solteiro, brasileiro(a), natural de Lages-SC, Empreiteiro, pai Pedro Schtck, mãe Hilda Costa Schtck

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R\$ 265,59 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), data do cálculo 26/10/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Lages (SC), 26 de outubro de 2015.

3ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KERIN BERANGER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0077/2015

ADV: ANGELO ROBERTO SPILLER (OAB 6144/SC)

Processo 0001199-09.2014.8.24.0039 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Marco Antonio Jesus de Lima - Inicialmente, com a urgência que o caso requer, oficie-se a Delegacia de origem, a fim de forneça o documento original referente ao teste de alcoolemia realizado pelo denunciado Marco Antonio Jesus de Lima. Outrossim, verifiquem-se não estarem presentes nenhuma das causas constantes no art. 397 do Código Penal. Assim, designo o dia 02/12/2015 às 16:00h para ter lugar a audiência de que trata o art. 89 da Lei 9.099/95. Intime-se.

Unidade Judiciária de Cooperação - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Lages / Unidade Judiciária de Cooperação
Av. Castelo Branco, 170, Campus UNIPLAC - 2º Andar, Centro - CEP 88502-905, Fone: (49) 3221-3570, Lages-SC - E-mail: lages.cooperacao@tjsc.jus.br

Juiz Substituto: Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior

Chefe de Cartório: Jean Carlos Rosa

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição nº 0311117-61.2014.8.24.0039

Requerente: Terezinha Joana Martinelli Maciel/

Interditando: João Luiz Maciel/

Interdito(a)(s): João Luiz Maciel, ARI FURTADO WOLFF, 835, Jardim das Camélias - CEP 88512-066, Lages-SC, CPF 071.063.669-51, RG 4.892.189-0, Solteira, brasileiro(a), Estudante

Doença Mental Diagnosticada: deficiência física, auditiva e mental. Data da Sentença: 23/07/2015. Curador(a) Nomeado(a): Terezinha Joana Martinelli Maciel. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epigrafoado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Lages (SC), 20 de outubro de 2015.

Laguna

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGUNA

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FABIANO ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BÁRBARA BRESSAN SÓNEGO VIECELI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0616/2015

ADV: PATRICIA VIEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 30769/SC)

Processo 0000299-23.2014.8.24.0040 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Investgdo.: D. M. P. - Designo o dia 10 de novembro de 2015, às 15h00min, para realização da audiência de apresentação do adolescente. Intimem-se para comparecimento o representado, seu responsável legal, bem como sua defensora nomeada. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se.

ADV: MARISA GUIMARÃES DA SILVA (OAB 16408/SC)

Processo 0300057-88.2014.8.24.0040 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. de A. M. - Interdndo: M. S. M. - Interdndo: M. de A. M. - Isso posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de Marta de Araujo Matias, qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do arts. 4º, II e 1.7698, ambos do Código Civil, e, com base no art. 1.184 do Código de Processo Civil e NOMEIO-LHE curador na pessoa da requerente, Maria de Araujo Matias, sob compromisso, a ser prestado no prazo de cinco dias, para todos os atos da vida civil, inclusive para receber, em nome do interditando, pensão junto ao INSS, prevista em lei. Tendo em vista a inexistência de bens imóveis desnecessária a determinação de constituição de hipoteca legal. Custas pelo requerido, cujo pagamento suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, lavre-se termo definitivo de compromisso de curador nomeado. Encaminhe-se, por ofício, mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais competente, para registro da sentença em livro especial, nos termos do art. 29, V, 89 e 92, todos da Lei 6.015/73, bem como para anotação nos assentos de nascimento e casamento, nos termos do art. 107, § 1º, do mesmo pergaminho legal. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal. Publique-se esta decisão pela imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Oficie-se à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, nos moldes da Requisição de Pequeno Valor, prevista na Resolução GP/CGJ n. 01/2014, solicitando o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

ADV: LEANDRO SCHIEFLER BENTO (OAB 31025/SC)

Processo 0002024-47.2014.8.24.0040 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Investgdo.: J. V. dos P. C. - Designo o dia 10 de novembro de 2015, às 15h30min, para realização de audiência de apresentação do adolescente. Intimem-se para comparecimento o representado, seu responsável legal, bem como seu defensor nomeado. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se.

ADV: RENATA BITENCOURT CORDEIRO NANDI (OAB 34328/SC)

Processo 0300710-90.2014.8.24.0040 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: F. dos S. P. - Requerido: G. J. D. - Fica intimado o requerente, na pessoa de seus advogados, para dizer se ainda tem interesse na expedição do ofício para desconto dos alimentos, devendo para tanto, informar a conta para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ MARTINS DAS NEVES (OAB 25681/SC)

Processo 0300922-14.2014.8.24.0040 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: A. S. J. - Requerido: M. dos S. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de exoneração da obrigação alimentar do autor Antonio Sidnei João em relação a ré Mayrlla dos Santos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao chefe da agência da previdência social de Laguna para cessar os descontos da pensão alimentícia. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com esquite no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, pagas as custas, archive-se.

ADV: JANIR NANDI (OAB 39514/SC)

Processo 0003192-84.2014.8.24.0040 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Furto (art. 155) - Investgdo.: A. M. F. - Proceda-se à correção do nome deste processo no SAJ, a fim de que passe a constar como sendo "Apuração de Ato Infracional". Designo o dia 10 de novembro de 2015, às 16h00min, para realização da audiência de apresentação do representado. Intimem-se para comparecimento o representado, seu representante legal e sua defensora nomeada. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se.

ADV: RENATA BITENCOURT CORDEIRO NANDI (OAB 34328/SC)

Processo 0000007-04.2015.8.24.0040 - Processo de Apuração de Ato Infracional - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Investgdo.: M. E. R. - Designo o dia 10 de novembro de 2015, às 16h30min, para realização da audiência de apresentação do representado. Intimem-se para comparecimento o representado, seu responsável legal, bem como sua defensora nomeada. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se.

ADV: DIOGENES MEDEIROS CAMPOS (OAB 20947/SC)

Processo 0300245-47.2015.8.24.0040 - Outras medidas provisionais - Internação - Requerente: S. N. D. F. - Requerente: S. N. D. F. - Requerido: S. D. - Requerido: S. D. - Ante o exposto, julgo procedente a presente ação e confirmo a liminar que determinou a internação compulsória de Sady Duarte em estabelecimento adequado para tratamento psiquiátrico. Julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido, mas suspendo a cobrança porque defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARCELO LEMOS PESTANA (OAB 9379/SC)

Processo 0300398-80.2015.8.24.0040 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: R. B. A. P. - Requerente: R. B. A. P. - Requerido: P. B. dos S. - Requerido: P. B. dos S. - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando a fase de conhecimento do processo extinta com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Não havendo estipulação no acordo acerca das custas, cada parte arcará com 50% do valor devido nos termos do art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil, mas suspendo a cobrança porque defiro os benefícios da gratuidade judiciária aos requerentes. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JULIANO NEVES ANTONIO (OAB 31466/SC), LUANA RAMALHO MORAIS (OAB 35276/SC)

Processo 0300699-27.2015.8.24.0040 - Procedimento Ordinário - Revisão - Requerente: A. de S. - Requerido: C. F. de S. - Requerido: N. F. de S. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar o divórcio do casal acima nominado, para, em consequência, declarar dissolvido o casamento existente entre eles, na forma do art. 1.571, parágrafo 1º, Do Código Civil e HOMOLOGO o acordo efetuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando a fase de conhecimento do processo extinta com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, isso porque defiro os benefícios da gratuidade da justiça a ambos. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao cartório de registro civil competente, salientando que a Sra. Teresinha voltará a usar o nome de solteira, e, após, ao arquivo. Cancele-se a audiência aprazada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE FRANCISCO GESSER (OAB 31552/SC)

Processo 0300971-21.2015.8.24.0040 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: W. V. R. - Requerente: W. V. R. - Requerido: J. T. S. F. - Requerido: J. T. S. F. - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando a fase de conhecimento do processo extinta com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Não havendo estipulação no acordo acerca das custas, cada parte arcará com 50% do valor devido nos termos do art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil, mas suspendo a cobrança porque defiro os benefícios da gratuidade judiciária aos requerentes. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: EDDEN DE SOUZA SILVEIRA ARAÚJO (OAB 7381/SC), CARLA DE SOUZA SILVEIRA COELHO (OAB 13835/SC), FABIO MORAIS ARAUJO (OAB 33023/SC), LUIS HENRIQUE DA SILVA COELHO (OAB 21652/SC)

Processo 0301018-92.2015.8.24.0040 - Divórcio Consensual - Casamento - Requerente: C. L. de S. J. - Requerente: C. L. de S. J. - Requerente: C. L. de S. J. - Requerente: C. F. M. - Requerente: C. F. M. - Requerente: C. F. M. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar o divórcio do casal acima nominado, para, em consequência, declarar dissolvido o casamento existente entre eles, na forma do art. 1.571, parágrafo 1º, Do Código Civil. Por outro lado, HOMOLOGO o acordo contido na inicial e Emenda de fls. 29/31, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Defiro a Justiça Gratuita aos requerentes. Com o trânsito, expeça-se o mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos definitivamente.

ADV: DANIEL SABINO ARAUJO (OAB 30290/SC)

Processo 0301034-46.2015.8.24.0040 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: E. P. J. - Requerente: E. P. J. - Requerido: A. F. J. - Requerido: A. F. J. - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando a fase de conhecimento do processo extinta com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Não havendo estipulação no acordo acerca das custas, cada parte arcará com 50% do valor devido nos termos do art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil, mas suspendo a cobrança porque defiro a gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARIA NILTA RICKEN TENFEN (OAB 8602/SC)

Processo 0301064-81.2015.8.24.0040 - Divórcio Litigioso - Alimentos - Autor: R. G. B. N. - Autor: R. G. B. N. - Autor: R. G. B. N. - Autor: R. G. B. N. - Requerido: C. R. N. - Requerido: C. R. N. - Requerido: C. R. N. - Requerido: C. R. N. - CERTIFICO, para os devidos fins, que, o(a) Contestação de fls. 159/171 é tempestivo(a). Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 159/171, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLÁUDIO ZOCH DE MOURA (OAB 10528/SC)

Processo 0900059-72.2015.8.24.0040 - Ação Civil Pública - Ensino Fundamental e Médio - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Com despacho nos autos 0900065-79.

ADV: CLÁUDIO ZOCH DE MOURA (OAB 10528/SC)

Processo 0900063-12.2015.8.24.0040 - Ação Civil Pública - Ensino Fundamental e Médio - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Com despacho nos autos 0900065-79.

ADV: CLÁUDIO ZOCH DE MOURA (OAB 10528/SC)

Processo 0900065-79.2015.8.24.0040 - Ação Civil Pública - Ensino Fundamental e Médio - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Assim, considerando o teor da contestação apresentada, determino a reunião de todos os processos relacionados às fls. 137 e designo audiência conciliatória em todos para o dia 9 de novembro de 2015, às 14h00min. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência.

ADV: CLÁUDIO ZOCH DE MOURA (OAB 10528/SC)

Processo 0900067-49.2015.8.24.0040 - Ação Civil Pública - Ensino Fundamental e Médio - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Com despacho nos autos 0900065-79.

ADV: TATIANE YARA ODEBRECHT (OAB 11908/SC)

Processo 0301443-22.2015.8.24.0040 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: D. M. A. - Requerido: A. S. R. A.

- Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando a fase de conhecimento do processo extinta com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelas partes, sendo, cada parte arca com 50%, nos termos do art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil, cujo pagamento suspendo, tendo em vista que ambas as partes são beneficiárias da justiça gratuita, sendo que defiro ao requerido neste ato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquite-se.

ADV: VENILTON MARTINS SZLACHTA (OAB 20167/SC)

Processo 0002693-66.2015.8.24.0040 - Embargos de Declaração - Cabimento - Embargante: Elias Vieira - Embargado: M. J. C. V. - Feitas estas considerações e pelo julgamento da ação de divórcio sem contestação da ex-cônjuge (à revelia) é que ACOLHO os embargos de declaração propostos por Elias Vieira para DETERMINAR a volta do uso do nome de solteira da requerida, passando a chamar-se apenas Maria Joandete Conde. P. R. I. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao registro civil competente e arquite-se os autos.

ADV: ANA PAULA VOLPATO (OAB 27100/SC)

Processo 0302353-49.2015.8.24.0040 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: I. . O. dos S. - Autor: I. . O. dos S. - Autor: I. . O. dos S. - Autor: I. . O. dos S. - Réu: V. B. F. - Réu: V. B. F. - Réu: V. B. F. - Réu: V. B. F. - Réu: V. B. F. - Considerando o acima exposto e a idade do filho do casal, que possui apenas 05 (cinco) meses de idade, DEFIRO a guarda provisória do filho do casal, C. dos S. B. F., à genitora. Estando a criança sob a guarda exclusiva da mãe, compete ao pai pagar-lhe alimentos. A obrigação de sustento decorre da menoridade e da paternidade, devidamente comprovadas pela certidão de nascimento anexa (fls. 09). A necessidade do alimentando, é fato notório que não precisa ser provado. Quanto a possibilidade financeira da parte ré, a inicial traz a informação de que o mesmo auferia renda proveniente de aulas e pensão mensal de seu genitor, sem, contudo, especificar ou comprovar os valores mencionados, e não há, tampouco, provas que indiquem sinais exteriores de riqueza e a existência de outros dependentes. Feitas essas considerações, FIXO os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devendo ser pago até o dia 10 de cada mês, diretamente à genitora, por recibo, ou outra forma posteriormente requerida. Não possuindo o genitor a guarda do filho, se faz necessária a regulamentação de seu direito de visitas. A regulamentação do direito de visitas, está disciplinado no art. 1.589 do Código Civil, que dispõe: “o pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.” Desta feita, o genitor tem o direito de visitar o filho que não está sob a sua guarda, bem como de tê-la em sua companhia, somente podendo ser obstatado se houver manifesto prejuízo ao menor. YUSSEF SAID CAHALI em Divórcio e separação, 5. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986, p. 507-508, comenta: “A regulamentação do direito de visitas deve atender precipuamente aos interesses do filho, não devendo contudo, como é curial, ser estabelecida com extremado rigor e disciplina casuística, a ponto de suprimir ou impossibilitar o exercício do direito pelo genitor visitante.” Assentou a jurisprudência: “Diante da importância do direito de visita do genitor a sua filha, não só para atender ao interesse daquele, mas principalmente às necessidades sócio-afetivas da infante, deve a regulamentação das visitas ter em vista o bem estar da infante, neutralizando o sentimento de disputa dos genitores.” (TJSC - AI n. 2004.034485-6, da Capital, rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento, j. 8-4-05). Assim, a fim de que sejam mantidos os vínculos afetivos entre pai e filho, FIXO AS VISITAS PROVISORIAMENTE em finais de semana alternados, das 09h00min horas de sábado às 12h00min horas de segunda-feira, assim como às quartas-feiras, das 18h00min às 18h00min de quinta-feira, obrigando-se o genitor em retirar e devolver a criança na casa materna, conforme sugerido pela própria requerente. Concedo à autora

o benefício da Justiça Gratuita, diante da declaração de necessidade de fls. 08, firmada nos moldes da Lei n.º 1.060/50. DESIGNO a 1ª SESSÃO DE MEDIAÇÃO para o dia 13/11/2015, às 15h00min. DEFIRO vista dos autos ao(à) Sr.(a). Mediador. INTIMEM-SE as partes e procurador(es). CITE-SE a parte ré, por mandado, fluindo o prazo de resposta a partir da sessão de mediação, caso não haja acordo ou designação de novas sessões, a ser certificado nos autos pelo(a) Mediador(a). Tratando-se de processo eletrônico, atente-se para o cumprimento do disposto no art. 41 da Resolução Conjunta n.º 3/2013-GP/CGJ.

ADV: JOHAN JAMES VIEIRA GERBER (OAB 34795/SC)

Processo 0302049-84.2014.8.24.0040 - Alimentos - Lei Especial N.º 5.478/68 - Fixação - Requerente: J. N. - Requerente: M. R. N. - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando a fase de conhecimento do processo extinta com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Não havendo estipulação no acordo acerca das custas, cada parte arcará com 50% do valor devido nos termos do art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil, mas suspendo a cobrança porque defiro os benefícios da gratuidade judiciária aos requerentes. Oficie-se para os descontos dos alimentos. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: HIRÃ FLORIANO RAMOS (OAB 12511/SC)

Processo 0300414-34.2015.8.24.0040 - Alimentos - Lei Especial N.º 5.478/68 - Fixação - Requerente: I. A. S. - Requerente: I. A. S. - Requerido: V. C. da S. - Requerido: V. C. da S. - Ante o exposto, HOMOLOGO o PEDIDO DE DESISTÊNCIA efetuado na presente Ação de Alimentos - Lei Especial N.º 5.478/68 movida por Ingrid Andrade Silva contra Valdemir Candido da Silva, para, em consequência, declarar o processo extinto sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Em se tratando o desistente de beneficiário da justiça gratuita, resta suspensa a obrigação de recolher as custas do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente os autos.

ADV: JAILSON SILVA (OAB 24284/SC)

Processo 0300738-24.2015.8.24.0040 - Alimentos - Lei Especial N.º 5.478/68 - Fixação - Requerente: S. M. F. L. - Requerente: S. M. F. L. - Requerido: L. L. - Requerido: L. L. - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, fixando a pensão alimentícia devida pelo réu à autora no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que deverá ser paga mensalmente à autora, mediante recibo, ou se outra maneira for posteriormente requerida. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), atento ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: EVILÁSIO SILVEIRA (OAB 2941/SC)

Processo 0301018-92.2015.8.24.0040 - Divórcio Consensual - Casamento - Requerente: C. L. de S. J. - Requerente: C. L. de S. J. - Requerente: C. L. de S. J. - Requerente: C. F. M. - Requerente: C. F. M. - Requerente: C. F. M. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar o divórcio do casal acima nominado, para, em consequência, declarar dissolvido o casamento existente entre eles, na forma do art. 1.571, parágrafo 1º, Do Código Civil. Por outro lado, HOMOLOGO o acordo contido na inicial e Emenda de fls. 29/31, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Defiro a Justiça Gratuita aos requerentes. Com o trânsito, expeça-se o mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos definitivamente.

ADV: MILENA A. DRYLL DE SOUZA (OAB 18443/SC)

Processo 0300069-68.2015.8.24.0040 - Alimentos - Lei Especial N.º 5.478/68 - Fixação - Requerente: S. T. T. - Requerente: S. T. T. -

Requerente: S. T. T. - Requerido: M. P. da C. T. - Requerido: M. P. da C. T. - Requerido: M. P. da C. T. - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando a fase de conhecimento do processo extinta com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Não havendo estipulação no acordo acerca das custas, cada parte arcará com 50% do valor devido nos termos do art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil, mas suspendo a cobrança a cobrança porque defiro aos requerentes os benefícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Laguna / 1ª Vara Cível

Rua Arcângelo Bianchini, 69, -, Centro - CEP 88790-000, Fone: (48)3644-8356, Laguna-SC - E-mail: laguna.civel1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Fabiano Antunes da Silva

Chefe de Cartório: Bárbara Bressan Sônego Viecei

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição n.º 0302744-38.2014.8.24.0040

Requerente: Rogerio Floriano dos Santos/

Interditando: Maria Isabel Floriano dos Santos/

Interdito(a)(s): Maria Isabel Floriano dos Santos, rua Prefeito Guimarães Cabral, SN, ao lado do Xavante, Magalhães - CEP 88790-000, Laguna-SC, CPF 375.350.809-87, Viúva, brasileiro(a), Aposentada

Doença Mental Diagnosticada: AVC (CID 10 I64.9), Data da Sentença: 10/06/2015. Curador(a) Nomeado(a): Rogerio Floriano dos Santos. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Laguna (SC), 30 de setembro de 2015.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGUNA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO DA SILVA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELE DE SOUZA MOLON MEDEIROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N.º 0708/2015

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÔES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÔES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0002584-77.2000.8.24.0040/00003 (040.00.002584-4/03)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Besc/Banco do Brasil - Executado: Marcos Farias Ferreira - D E C I S Ã O: INDEFIRO o pedido retro, eis que se trata de diligência que cabe à própria parte interessada, mormente quando não comprovou o esgotamento dos meios para localização de bens. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A ÓRGÃO PÚBLICO, REQUISITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO DOS DEVEDORES. INDEFERIMENTO. ÔNUS INERENTE AO CREDOR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Não se há de imputar ao Poder Judiciário o mister de substituir ou coadjuvar o litigante credor na busca do endereço correto do devedor, pretendendo que

remeta expedientes a órgãos públicos para tal desiderato, porquanto tal ônus incumbe inobjetavelmente ao acionante, máxime quando não demonstrado o exaurimento dos meios para a obtenção por via própria (in TJSC, Agravo de Instrumento n. 2009.023816-3, de São José, Relator: João Henrique Blasi, julg. Pela 4ª Câmara de Direito Comercial, em 21/07/2009). Assim, DETERMINO a intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender ser de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 22214/SC), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 22214A/SC), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 189779/SP), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 56625/RS), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 56625A/RS)

Processo 0000876-16.2005.8.24.0040 (040.05.000876-5) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ana Maria Medeiros Ricardo - Requerido: BV Servs/BV Financeira - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)

Processo 0001010-09.2006.8.24.0040/00003 (040.06.001010-0/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marcelo Oliveira Santos - Executado: Banco Mercantil de São Paulo S/A Finasa - D E S P A C H O: DETERMINO a intimação da parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo realizado pela parte exequente (fls. 328/330), sob pena de anuência. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: ADALIANY VIEIRA CONSTANTINO (OAB 24671/SC)

Processo 0005729-97.2007.8.24.0040/00002 (040.07.005729-0/02) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatórios - Exequente: Adaliany Vieira Constantino - Executado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - D E S P A C H O: DETERMINO intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pagamento de fl. 55, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: VILMAR SUTIL DA ROSA (OAB 12093/SC)

Processo 0001121-22.2008.8.24.0040 (040.08.001121-7) - Procedimento Sumário - Autor: Lourival Goulart - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)

Processo 0000726-93.2009.8.24.0040 (040.09.000726-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S. - Requerido: J. R. da S. M. - D E C I S Ã O: INDEFIRO o pedido retro, visto que já julgado o presente feito, inclusive, contando com trânsito em julgado a sentença proferida. Em decorrência, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com a subsequente baixa no mapa estatístico. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS CARPES LAMEIRA (OAB 32338/SC)

Processo 0001444-85.2012.8.24.0040/00001 (040.12.001444-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Matheus Carpes Lameira - Executado: Ailton de Souza Neves - D E S P A C H O: DETERMINO a intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar corretamente o cálculo atualizado da dívida, considerando que os juros e correção monetária incidem apenas após a data do vencimento de cada uma das parcelas pactuadas à fl. 28, e não de data aleatória, consoante apresentado às fls. 55/56, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)

Processo 0500802-55.2012.8.24.0040 (040.12.500802-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Jucélia Mendes de Aguiar - D E C I S Ã O: DEIXO de conhecer do pedido retro, eis que exaustivamente analisado à fl. 120 e fl. 124. Em decorrência, DETERMINO a intimação da parte requerente, por meio de seu procurador, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, providenciar a citação da parte ré, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CAROLINA RODRIGUES VILLA (OAB 35805/SC), PAULA DE BONA FERNANDES (OAB 24972/SC)

Processo 0006090-07.2013.8.24.0040 (040.13.006090-9) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Requerente: Luiz Carlos Ramires - Requerido: Escola de Ensino Fundamental Laguna ME - Requerido: Vânio luiz - D E S P A C H O: DETERMINO a intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, apontando o ponto controvertido sobre que incidirão elas. Após, voltem para a fase de saneamento. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGUNA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO DA SILVA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELE DE SOUZA MOLON MEDEIROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0709/2015

ADV: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C), FABRICIO ZIR BATHOME (OAB 21419AS/C)

Processo 0000096-03.2010.8.24.0040/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios - Exequente: Bothomé Advogados Associados - Executado: Márcio Márcilio Serafim - Executado: Marcioly Mariocel Benedett Serafim - Executado: Romoaldo Romagna - Executado: Vanderlei Oliveira de Andrade - D E S P A C H O: DETERMINO a intimação da parte exequente, por meio de seus procuradores, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, bem como atualizar a dívida exequenda, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANA PAULA SCOZ SILVESTRE (OAB 16331/SC), CRISTIANO DE SOUZA (OAB 18770/SC)

Processo 0003789-58.2011.8.24.0040 (040.11.003789-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Embargado: Rita Maria Agostinho Carneiro - D E C I S Ã O: Compulsando os autos, verifica-se que a sentença exequenda (fls. 97/110), fixou que: "Para fins de restituição, incidirá correção monetária a partir do pagamento de cada contribuição, pelo INPC, até o trânsito em julgado da sentença. A partir do trânsito em julgado, serão acrescidos os juros de mora (art. 167, par. Ún., do CTN e Súmula n. 188, do STJ). A partir do trânsito em julgado da sentença, os juros de mora deverão ser calculados juntamente com a atualização monetária, com base na taxa SELIC (cf. Art. 406, do atual Código Civil, Lei n. 10.406/02 c/c os arts. 13, da Lei n. 9.065/95 e 61, § 3º, da Lei 9.430/96), consoante orientação sintetizada na ementa do acórdão da Apelação Cível n. 2003.029791-0, da Capital, Rel. Des. Newton Trisotto, que tem sido usada como razão de decidir em todos os casos de conformação jurídica idêntica" (grifo nosso). É certo que: A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (...) § 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

(in art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Destarte, DETERMINO que a atualização monetária do cálculo e incidência de juros moratórios seja realizada conforme decidido na sentença exequenda. Por fim, DETERMINO a remessa dos autos à Contadoria Judicial para cumprimento integral da decisão 27. Após, DETERMINO a abertura de vista das partes acerca do cálculo realizado para Contadoria Judicial. Cumpra-se.

ADV: ERLON DA ROSA FONSECA (OAB 11152/SC)

Processo 0006044-86.2011.8.24.0040/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Erlon da Rosa Fonseca - Executado: Tim Celular S.A. - D E S P A C H O: DETERMINO a intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, bem como apresentar cálculo atualizado da dívida, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GENIVALDO SANTOS MONGUILHOTT (OAB 5330/SC)

Processo 0003498-87.2013.8.24.0040 (040.13.003498-3) - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Autor: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Réu: Espólio de Sebastião Manoel dos Santos - D E C I S ã O: INDEFIRO o pedido retro, visto que já julgado o presente feito, inclusive, contando com trânsito em julgado a sentença proferida. Com efeito, após a prolação da sentença, cessa o poder jurisdicional do Juiz singular, a teor do disposto no art. 463 do Código de Processo Civil, in verbis: Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração. Em decorrência, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com a subsequente baixa no mapa estatístico. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CLÁUDIO SCARPETA BORGES (OAB 8461/SC)

Processo 0002966-16.2013.8.24.0040 (040.13.002966-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: A.S. Corrêa & Cia. Ltda. - ME - Executado: Aurélio Pescados Ltda - ME - D E C I S ã O: INDEFIRO o pedido de consulta via RENAJUD, em razão de que o mesmo não garante a penhora, uma vez que o bem pode não estar na posse da parte executada, inobstante constar como atual proprietária do veículo. Com efeito, Tratando-se de bens móveis, como os veículos automotivos, a propriedade consolida-se com a tradição, sendo o registro junto ao DETRAN mero procedimento pro forma a fim de regularizar questões referentes ao pagamento dos tributos pertinentes. (in TJSC. Ap. Cível n.º 2010.071715-1. Rel. Henry Petry Junior, j. em 10/03/2011). Como cediço, fácil concluir que “A transferência da propriedade sobre os automóveis, enquanto bens móveis que são, ocorre com a tradição (arts. 620 e 675 do CC/1916), sendo irrelevante, para tanto, a alteração do nome do proprietário no certificado de registro, cuja função é apenas de controle administrativo por parte do DETRAN” (in TJSC. A.I. n.º 2009.014947-1. Rel. Jaime Luiz Vicari, j. em 09/05/2011). Assim, DETERMINO a intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender ser-lhe de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CLÁUDIO ZOCH DE MOURA (OAB 10528/SC), LUCIANO ÂNGELO CARDOSO (OAB 18607/SC)

Processo 0303105-55.2014.8.24.0040 - Execução Contra a Fazenda Pública - Obrigações - Exequente: Luciano Ângelo Cardoso - Exequente: Luciano Ângelo Cardoso - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Estado de Santa Catarina - Ex - Positis: DETERMINO a expedição da respectiva Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ESTADO DE SANTA CATARINA, através da autoridade competente, como determina o § 3.º do art. 100 da Constituição Federal c/c art. 87, inc. I, do ADCT, para satisfação no prazo de 60 (sessenta) dias. ADVIRTO a Autoridade Executiva Estadual, que a ausência do pagamento integral importará, por determinação deste juízo, no sequestro do valor correspondente, perante os órgãos e instituições de direito (Art. 17, § 2º, da Lei 10.259/01). DETERMINO

seja providenciado a abertura de sub-conta no SIDEJUD vinculada ao processo, no valor da execução, expedindo-se ofício requisitório. No tocante às custas processuais, DEFIRO o pedido de restituição, nos termos do art. 503 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Em decorrência, DETERMINO que seja requisitado à Diretoria de Orçamento e Finanças a restituição do valor das custas processuais, instruindo o pedido com: a) cópia da petição de fl. 11; b) cópia do presente despacho; c) cópia do comprovante do recolhimento (cópia do boleto bancário pago); e d) Cópia da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, bem como informando os seguintes dados: nome do beneficiário; CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica); número do banco; número da agência bancária com dígito verificador; número da conta-corrente com dígito verificador; telefone; endereço completo; e e-mail. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LEANDRO SCHIEFLER BENTO (OAB 31025/SC)

Processo 0303421-68.2014.8.24.0040 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Leandro Schiefler Bento - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - DETERMINO a intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pagamento de fl. 29, ciente que seu silêncio implicará em anuência. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA (OAB 11845/SC), LEANDRO SCHIEFLER BENTO (OAB 31025/SC)

Processo 0007596-81.2014.8.24.0040 - Execução Contra a Fazenda Pública - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Urbano José Bernardo - Executado: Município de Laguna - Ex - Positis: DETERMINO a expedição da respectiva Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV, para satisfação no prazo de 60 (sessenta) dias, em face do Município de Laguna, através da autoridade competente, nos termos da Lei nº 10.259/01. ADVIRTO a Autoridade Executiva Municipal que a ausência do pagamento integral importará, por determinação deste juízo, no sequestro do valor correspondente, perante os órgãos e instituições de direito (Art. 17, § 2º, da Lei 10.259/01). DETERMINO seja providenciado a abertura de sub-conta no SIDEJUD do TJSC vinculada ao processo, no valor da execução. Intime-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGUNA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO DA SILVA FILHO

ESCRIVÃO(JUDICIAL) GIZELE DE SOUZA MOLON MEDEIROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0710/2015

ADV: CLÁUDIO ZOCH DE MOURA (OAB 10528/SC)

Processo 0005439-82.2007.8.24.0040 (040.07.005439-8) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Neida Balduino Soares - Requerido: Estado de Santa Catarina - RECEBO o recurso adesivo somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). DETERMINO a intimação da parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as singelas homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CLÁUDIO ZOCH DE MOURA (OAB 10528/SC)

Processo 0003728-08.2008.8.24.0040 (040.08.003728-3) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Mario Luiz Spillere da Silva - Requerido: Estado de Santa Catarina - RECEBO o recurso adesivo somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). DETERMINO a intimação da parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça

de Santa Catarina, com as singelas homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GISELE COSTA CÂNDIDO CRIPPA (OAB 25411/SC)

Processo 0004452-41.2010.8.24.0040 (040.10.004452-2) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Fabrizio Martins da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - D E C I S Ã O: RECEBO o recurso de apelação retro somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). DETERMINO a intimação da parte apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as singelas homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LEANDRO SCHIEFLER BENTO (OAB 31025/SC)

Processo 0500255-49.2011.8.24.0040 (040.11.500255-3) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Alair Candido Lapa - Réu: Estado de Santa Catarina - RECEBO o recurso de apelação retro somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). DETERMINO a intimação da parte apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as singelas homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GISELE COSTA CÂNDIDO CRIPPA (OAB 25411/SC)

Processo 0004556-96.2011.8.24.0040 (040.11.004556-4) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Severina Corrêa Honorato - Réu: Estado de Santa Catarina - RECEBO o recurso de apelação retro somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). DETERMINO a intimação da parte apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as singelas homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUCIANO ÂNGELO CARDOSO (OAB 18607/SC)

Processo 0006784-44.2011.8.24.0040 (040.11.006784-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Olivia Rocha Vargas - Autor: Olivia Rocha Vargas - Réu: Estado de Santa Catarina - RECEBO o recurso de apelação retro somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). DETERMINO a intimação da parte apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as singelas homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LEANDRO SCHIEFLER BENTO (OAB 31025/SC)

Processo 0000510-30.2012.8.24.0040 (040.12.000510-7) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Clésio Alexandre Silvano - Réu: Estado de Santa Catarina - RECEBO o recurso de apelação retro somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). DETERMINO a intimação da parte apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as singelas homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO NUNES GHISI (OAB 27223/SC), TONISON ROGÉRIO CHANAN ADAD (OAB 20172/SC)

Processo 0000537-13.2012.8.24.0040 (040.12.000537-9) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Réu: Eder Santos Goulart do Livramento - Réu: Eder Santos Goulart do Livramento - Autor: Aline May Barbosa ME - Pit Presentes - Autor: Aline May Barbosa ME - Pit Presentes - Autor: Aline May Barbosa ME - Pit Presentes - Réu: Eder Santos Goulart do Livramento - D E C I S Ã O: Tendo em vista que nos autos n.º 040.11.005633-7 já houve prolação de sentença, DETERMINO a devolução do processo ao Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, com as formalidades legais. Com feito, O reconhecimento da conexão tem por objetivo evitar que sejam proferidas decisões conflitantes por juízos diferentes, de modo que o primeiro que

despachou atraia os demais feitos que tenham objeto e causa de pedir em comum. Todavia, se, ainda que de forma superveniente, em razão da demora do direcionamento do processo ao possível juízo prevento, sobrevém a prolação de sentença no processo que atraiu os demais, inclusive com recurso apelatório pendente de julgamento, afasta-se a conexão, haja vista a ausência da possibilidade de possíveis decisões conflitantes, especialmente por se encontrarem os processos em fases processuais distintas. (TJSC, Conflito de Competência n. 2013.083805-2, de Araranguá, rel. Des. João Batista Góes Ulysséa, j. 15-05-2014). Desta forma, com maior razão não se justifica o reconhecimento da conexão quando a prolação da sentença no processo que atraiu a competência foi anterior ao apensamento dos presentes autos, visto que Não é possível a reunião de processos de ações conexas quando uma delas já foi julgada, em conformidade com a Súmula n. 265 do STJ (TJSC, Apelação Cível n. 2013.065731-1, de Santa Rosa do Sul, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 25-02-2014). Intime-se Cumpra-se.

ADV: LUCIANO ÂNGELO CARDOSO (OAB 18607/SC)

Processo 0001616-27.2012.8.24.0040 (040.12.001616-8) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Euclides Zeferino - Réu: Estado de Santa Catarina - RECEBO o recurso de apelação retro somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). DETERMINO a intimação da parte apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as singelas homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: TONISON ROGÉRIO CHANAN ADAD (OAB 20172/SC)

Processo 0001633-63.2012.8.24.0040 (040.12.001633-8) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Valdeci Carvalho - Réu: Estado de Santa Catarina - RECEBO o recurso de apelação retro somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). DETERMINO a intimação da parte apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as singelas homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUCIANO ÂNGELO CARDOSO (OAB 18607/SC)

Processo 0003417-75.2012.8.24.0040 (040.12.003417-4) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Maria Vanilda Flores Custódio - Réu: Estado de Santa Catarina - RECEBO o recurso de apelação retro somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). DETERMINO a intimação da parte apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as singelas homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CLÁUDIO ZOCH DE MOURA (OAB 10528/SC)

Processo 0006260-13.2012.8.24.0040 (040.12.006260-7) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Waldir Lopez Bandarra - Réu: Estado de Santa Catarina - D E C I S Ã O: DETERMINO a intimação do Estado de Santa Catarina, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da antecipação de tutela concedida nos autos, manifestando-se, ainda, acerca do conteúdo da petição de fls. 137 e 144, sob pena de sequestro do valor para aquisição direta pela parte autora na rede comercial de farmácias, medida mais adequada ao caso. Aguarde-se Após, voltem conclusos Cumpra-se.

ADV: CARLOS DAHLEM DA ROSA (OAB 22008AS/C)

Processo 0000016-34.2013.8.24.0040 (040.13.000016-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Luiz Carlos Flores - Réu: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - RECEBO o recurso de apelação somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). DETERMINO a intimação da parte apelada para, no prazo legal,

apresentar suas contrarrazões. DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as singelas homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ERNESTO BAIÃO BENTO (OAB 4990/SC)

Processo 0000016-34.2013.8.24.0040 (040.13.000016-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Luiz Carlos Flores - Réu: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - D E C I S Ã O: RECEBO o recurso de apelação retro somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). DETERMINO a intimação da parte apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as singelas homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUCIANO ÂNGELO CARDOSO (OAB 18607/SC)

Processo 0000249-31.2013.8.24.0040 (040.13.000249-6) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Leodoardo Antonio de Medeiros - Réu: Estado de Santa Catarina - D E C I S Ã O: Antes de apreciar o pedido de fls., DETERMINO a intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar novo atestado e receita médicas, cumprindo assim a contra-cautela imposta. Aguarde-se. Após, voltem conclusos Cumpra-se.

ADV: LUCIANO ÂNGELO CARDOSO (OAB 18607/SC)

Processo 0001034-90.2013.8.24.0040 (040.13.001034-0) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Petterson dos Santos Martins - Réu: Estado de Santa Catarina - RECEBO o recurso de apelação retro somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). DETERMINO a intimação da parte apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as singelas homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CLÁUDIO ZOCH DE MOURA (OAB 10528/SC)

Processo 0003519-63.2013.8.24.0040 (040.13.003519-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Bertildes de Souza Pacheco - Réu: Estado de Santa Catarina - D E S P A C H O: DETERMINO a intimação do Estado de Santa Catarina, por meio de seus procuradores, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 97. Intime-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGUNA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO DA SILVA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELE DE SOUZA MOLON MEDEIROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0711/2015

ADV: CLÁUDIO ZOCH DE MOURA (OAB 10528/SC), LUCIANO ÂNGELO CARDOSO (OAB 18607/SC), ANDREIA CRISTINA DA SILVA RAMOS (OAB 24296/SC)

Processo 0004293-06.2007.8.24.0040/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Luciano Ângelo Cardoso - Executado: Estado de Santa Catarina - Em decorrência, FIXO os honorários sucumbenciais da presente execução de sentença em R\$ 150,00, observados os parâmetros delineados no § 4º do art. 20 do CPC. Assim, DETERMINO que seja procedido ao sequestro do valor correspondente à dívida atualizada, acrescida do valor correspondente aos honorários advocatícios fixados acima, objeto da presente Execução contra a Fazenda Pública, a recair sobre o numerário depositado em nome do Estado de Santa Catarina na instituição bancária correspondente. Em decorrência, DETERMINO a remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores. Subsequentemente, DETERMINO a expedição

do Mandado de Sequestro de valores junto às instituições bancárias, para cumprimento diretamente na eventual conta bancária mantida pelo Estado de Santa Catarina, com o imediato depósito dos valores sequestrados no Sistema de Conta Única do Poder Judiciário de Santa Catarina. Após, DETERMINO a intimação da parte exequente para manifestação, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUIS HENRIQUE DA SILVA COELHO (OAB 21652/SC)

Processo 0001461-63.2008.8.24.0040 (040.08.001461-5) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Luiz Hercílio de Andrade - Requerido: Estado de Santa Catarina - D E S P A C H O: DETERMINO a intimação da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 252/253, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CLÁUDIO ZOCH DE MOURA (OAB 10528/SC), JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC)

Processo 0004501-53.2008.8.24.0040 (040.08.004501-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: José de Souza - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o executado para fornecer os dados bancários para a devolução dos valores dos honorários periciais.

ADV: FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS)

Processo 0005812-45.2009.8.24.0040/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Bothomé Advogados Associados - Executado: Caroline Fortunato Ulysséa - Executado: Michel Fortunato Ulysséa - Executado: Nildo Ulysséa Júnior - Executado: Rafael Fortunato Ulysséa - D E S P A C H O: DETERMINO a intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, bem como apresentar cálculo atualizado da dívida, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL (OAB 16363/SC)

Processo 0004436-87.2010.8.24.0040/00001 (040.10.004436-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP - Executado: Gabriel Protoba Cunha - Fica intimado o advogado do autor, para providenciar o preparo da carta precatória a ser expedida de intimação do executado da penhora realizada, no prazo de 30 dias. Após a comprovação do pagamento, este Cartório enviará a mesma via malote eletrônico para distribuição.

ADV: DIOGENES MEDEIROS CAMPOS (OAB 20947/SC)

Processo 0500082-25.2011.8.24.0040/00001 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Luis Paulo David - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o ofício de fls. *, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ERLON DA ROSA FONSECA (OAB 11152/SC)

Processo 0002693-08.2011.8.24.0040 (040.11.002693-4) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jose Paulo Wendhausen Moraes - Executado: Município de Laguna - D E S P A C H O: DETERMINO seja juntado nestes autos cópia da acórdão carreado aos autos em apenso, proferido na Apelação Cível n.º 2014.053907-8. Feito isso, tendo em vista que referido acórdão extinguiu a presente execução por ausência de título (fls. 73/80, dos autos em apenso), DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos e a sua subsequente baixa no mapa estatístico. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0500379-32.2011.8.24.0040 (040.11.500379-7) - Busca e

Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. F. S/A C. - Réu: F. T. R. - D E S P A C H O: DETERMINO a intimação da parte autora, por meio de seus procuradores, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o original do documento que embasa a presente ação, visto que Mesmo na hipótese de utilização do peticionamento eletrônico, cabível se mostra a determinação de apresentação da cédula de crédito bancário original em cartório, consoante disposição do art. 365, § 2º, do Código de Processo Civil, considerando a possibilidade de circulação pela cartularidade do documento (TJSC, Apelação Cível n. 2012.070698-9, de São José, rel. Des. Dinart Francisco Machado, j. 18-12-2012), sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CLÁUDIO ZOCH DE MOURA (OAB 10528/SC), LUCIANO ÂNGELO CARDOSO (OAB 18607/SC), CARLA SCHMITZ DE SCHMITZ (OAB 30458BS/C)

Processo 0001844-02.2012.8.24.0040/00001 (040.12.001844-6/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Luciano Ângelo Cardoso - Exequente: Luciano Ângelo Cardoso - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Estado de Santa Catarina - Em decorrência, FIXO os honorários sucumbenciais da presente execução de sentença em R\$ 150,00, observados os parâmetros delineados no § 4º do art. 20 do CPC. Assim, DETERMINO que seja procedido ao sequestro do valor correspondente à dívida atualizada, acrescida do valor correspondente aos honorários advocatícios fixados acima, objeto da presente Execução contra a Fazenda Pública, a recair sobre o numerário depositado em nome do Estado de Santa Catarina na instituição bancária correspondente. Em decorrência, DETERMINO a remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores. Subsequentemente, DETERMINO a expedição do Mandado de Sequestro de valores junto às instituições bancárias, para cumprimento diretamente na eventual conta bancária mantida pelo Estado de Santa Catarina, com o imediato depósito dos valores sequestrados no Sistema de Conta Única do Poder Judiciário de Santa Catarina. Após, DETERMINO a intimação da parte exequente para manifestação, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LEANDRO SCHIEFLER BENTO (OAB 31025/SC), ARIADVA FERREIRA REGO LEITE FORMIGONI (OAB 20712/SC)

Processo 0002940-52.2012.8.24.0040 (040.12.002940-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Laguna - Executado: Marcelo Formigoni dos Santos - Ex - Positis: DEFIRO, com base na norma insculpida no art. 649, inc. X do Código de Processo Civil, o pedido formulado à fl. 66 nos autos do presente EXECUÇÃO FISCAL, processo n.º 0002940-52.2012.8.24.0040. Consequentemente, CANCELO a penhora efetuada nos autos. No mesmo passo, DETERMINO a liberação do saldo depositado no SIDEJUD em favor do executado, mediante Alvará Judicial. Intimem-se. Após, DETERMINO a intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0009611-57.2013.8.24.0040 - Busca e Apreensão - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: A. C. F. e I. S. - Requerente: A. C. F. e I. S. - Requerido: P. L. dos S. - Requerido: P. L. dos S. - D E C I S Ã O: INDEFIRO o pedido retro, eis que ausente a notificação do devedor, sendo, portanto, ineficaz a cessão de crédito, nos termos do art. 290, do Código Civil. Com efeito, Para a eficácia da cessão de crédito em relação ao devedor é imperativa a sua notificação, ex vi do art. 290 do Código Civil, e, se incomprovada, como no caso concreto, é de rigor a permanência do cedente no polo passivo do feito (TJSC. Ap. Cível n.º 2005.033409-2. Rel. João Henrique Blasi, j. em 10/12/2009). DETERMINO seja certificado nos autos o trânsito

em julgado da sentença proferida às fls. 77/87. DETERMINO o desentranhamento da petição e documento de fls. 136/137, com a subsequente juntada nos autos correspondentes. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ROBERTO DE BEM RAMOS (OAB 24902/SC)

Processo 0300123-68.2014.8.24.0040 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: Maria Aparecida de Bem Ramos - Embargado: Alexandre Marcelo Espíndola - Fica intimado o embargante a qualificar o embargado, fornecendo seu endereço correto com CEP, ou, sendo o caso, recolher as diligências de mandado ou custas de distribuição de CP em juízo deprecado.

ADV: LUÍS FERNANDO NANDI VICENTE (OAB 23221/SC), VICTOR BAIÃO PEREIRA (OAB 15896/SC), GUILHERME CARVALHO VIEIRA (OAB 33025/SC), RAIMUNDO FLORES (OAB 24622/SC), RAFAEL ROXO REINISCH (OAB 27249/SC)

Processo 0001898-60.2015.8.24.0040 - Embargos de Declaração - Cabimento - Embargante: Mobra Serviços de Vigilância - Embargado: Vinicius Laufer dos Santos - Embargado: Município de Laguna - Ex Positis D E C I D O : JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos do presente RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, registrado sob o n.º 0001898-60.2015.8.24.0040. Em decorrência, MANTENHO a SENTENÇA proferida nos autos, em seus devidos termos. Publique-se Registre-se Intime-se Após, aguarde-se o prazo de recurso da sentença embargada.

Lauro Müller

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAURO MULLER

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ CARLOS VAILATI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIVANESSA MARIA NESI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO N.º 6241/2015

ADV: DANIEL CARDOSO (OAB 32704/SC)

Processo 0000980-12.2015.8.24.0087 - Carta Precatória Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Voimer Martinhago - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador do réu acerca da Certidão de folhas 42.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAURO MULLER

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ CARLOS VAILATI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS VAILATI JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO N.º 6242/2015

ADV: DANIEL CARDOSO (OAB 32704/SC)

Processo 0000980-12.2015.8.24.0087 - Carta Precatória Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Voimer Martinhago - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador do réu acerca da Certidão de folhas 42.

Lebon Régis

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LEBON RÉGIS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO LÍVIA FRANCO ROCHA COBALCHINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO VICENTE CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0297/2015

ADV: PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB 6481/SC)
Processo 0000227-82.1997.8.24.0088 (088.97.000227-8) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Eloí Heine-ME - Executado: Jacson Willys Heine - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cumprimento da Carta Precatória de Avaliação (fls. 178/204), conforme a seguir especificado: Autos nº 0300467-82.2014.8.24.0126Mandado nº 126.2015/001358-0Oficial de Justiça: Rafael Battisti BolduanNo primeiro dia do mês de julho de dois mil e quinze, nesta Comarca de Itapoá, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci ao local indicado e após as formalidades legais, procedi a Avaliação do seguinte bem:OBSERVAÇÃO: O lote avaliado não possuem valor comercial. Loteamento que nunca foi demarcado ou localizado geograficamente. A quadra L-10 na qual encontram-se os lotes avaliados não possui ruas de acesso e não há fornecimento de água ou luz. A quadra L-10 encontram-se inserida em APP (Área Preservação Permanente). A pouca parte habitável do Loteamento encontra-se invadida. A) BEM: Um terreno constituído pela LOTE 01 da QUADRA L-10 do Loteamento Balneário Vila Rica de Itapoá, situado no município de Itapoá (SC).AVALIAÇÃO: Sem valor comercialB) BEM: Um terreno constituído pela LOTE 03 da QUADRA L-10 do Loteamento Balneário Vila Rica de Itapoá, situado no município de Itapoá (SC).AVALIAÇÃO: Sem valor comercial.No mesmo prazo (5 dias), o exequente deverá requerer o que entender de direito, sendo que o prosseguimento do feito fica condicionado a apresentação de cálculo atualizado do débito e a indicação de bens penhoráveis.

ADV: MARIO CESAR PENTEADO (OAB 10947/SC), MARCIU ELIAS FRIEDRICH (OAB 14.009), MARIELLA MARTHA SERAFIN (OAB 14.023)
Processo 0000046-13.1999.8.24.0088/00001 - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Jaime Comércio de Pneus - Executado: Nelson Moreira Antunes - Ante o decurso do prazo de suspensão para cumprimento da obrigação sem qualquer informação sobre o adimplemento ou não do débito, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito.

ADV: DORVAL ZANOTTO FILHO (OAB 19525/SC), ALISSON LUIZ SOLIGO (OAB 20264/SC)
Processo 0000821-52.2004.8.24.0088 (088.04.000821-2) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Elisângela Lentz - Interesdo.: Nadir Ribeiro Lents - Interesdo.: Cláiton Fernando Lents - Interesdo.: Suellen Lents - A. da Her.: Vilmar Lents - Ante o teor da certidão de f. 277, intemem-se as partes para que requeiram o que de direito, com prazo de 10 dias.

ADV: RICARDO EMILIO ZART (OAB 17557/SC)
Processo 0000689-24.2006.8.24.0088/00001 - Execução de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Neuza Maria do Prado - Executado: J. Malucelli Construtora de Obras Ltda - Em que pese a intimação de f. 37, verifico que o procurador da exequente é outro, conforme se extrai da ressalva aposta na procuração de f. 17. Diante disso e considerado o pedido do executado (fs. 42/43), intime-se o procurador da parte exequente, por relação, para, no prazo de 30 dias, impulsionar o feito, distribuindo a precatória de f. 20, sob pena de extinção do feito por abandono. Decorrido in albis o prazo, intime-se a exequente, por carta AR, para, no prazo de 48 horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção por abandono.

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)
Processo 0000847-79.2006.8.24.0088 (088.06.000847-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - Exequente: Banco do Brasil S.A - Executado: Sebastião Scheffmacher de Oliveira - Em razão de já ter transcorrido lapso de tempo superior ao requerido às fls. 119 (30 dias a partir de 27/07/2015), fica intimada a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, de acordo com a sentença transitada em julgado e decisão de fls. 116/117.

ADV: MARISA SALETTE DA SILVA CORRALO (OAB 2671/SC)
Processo 0000903-15.2006.8.24.0088 (088.06.000903-6) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Autor: Ineli Rodrigues - Autor: Lourenço Alves Rodrigues - Autor: Arina Pereira de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Satisfeita a obrigação, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, ex vi do disposto no art. 794, I, do CPC. Recolham-se as custas processuais, comprovando-se nos autos (f. 286). Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Operada a preclusão, arquite-se.

ADV: JOSE DARLI KROTH (OAB 11154/SC), RODRIGO CHEROBIN (OAB 11160/SC), EURO VIECELI (OAB 18744/SC), KAROLINE KRAMER (OAB 31665/SC)
Processo 0000090-51.2007.8.24.0088 (088.07.000090-2) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Mecânica Atlas Ltda - Executado: Orozimbo Zanotto - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 171, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTONIO SERGIO ALMEIDA (OAB 6785/SC)
Processo 0000136-40.2007.8.24.0088 (088.07.000136-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: Adolar Caetano Borges - Interesdo.: Anazira Caetano Borges - A. da Her.: José Borges Júnior - Em última oportunidade e sob pena de remoção, renove-se a intimação do inventariante, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos as certidões negativas de débitos, comprovante de recolhimento do imposto causa mortis e plano de partilha, bem como informar nos autos o endereço atualizado dos herdeiros Aloir Caetano Borges e Gilberto Caetano Borges.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), DORVAL ZANOTTO FILHO (OAB 19525/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 17427/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)
Processo 0000601-78.2009.8.24.0088 (088.09.000601-9) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Nilson Moraes Lopes - Réu: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A. - Ciente do processado. Colhe-se das informações dos autos da ação penal n. 0000910-31.2011 que o ora autor está foragido. Ante o exposto e não havendo ato de impulso oficial a ser praticado, archive-se administrativamente, com a ressalva que "o mero arquivamento administrativo dos autos, em cartório, é uma provisão judicial administrativa, porém, não extintiva do feito, cujo curso poderá ser retomado mediante requerimento útil e fundamentado da parte". (A.I. n. 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, 4ª C.C., j. 9/5/1996). Intemem-se.

ADV: PETERSON DE CARVALHO CATARINA (OAB 18556/SC), DENISE MARIA DULLIUS (OAB 20542BS/C)
Processo 0000317-36.2010.8.24.0088 (088.10.000317-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Conselho Regional de Química do Estado de Santa Catarina - Executado: Companhia Catarinense de Água e Saneamento- CASAN - Isso posto, ante o pagamento do débito fiscal, segundo comprovado à fl. 91, JULGO EXTINTA a presente Execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC, c/c art. 156, I, do CTN.

ADV: ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB 27006/SC), MIEKO ITO (OAB 6187/PR)

Processo 0001546-31.2010.8.24.0088/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Carlos Henrique Köehler - Executado: BMG Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Fica intimado o executado, na pessoa de seu advogado, para ter ciência da penhora através do sistema Bacenjud de fl. 20 (TERMO DE PENHORA NOS AUTOS - BACEN JUD -Autos nº 0001546-31.2010.8.24.0088/01 Ação: Cumprimento de Sentença Exequente: Carlos Henrique Köehler/ Executado: BMG Leasing S/A - Arrendamento Mercantil/ Em 20 de outubro de 2015, nesta Comarca de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no Cartório Cível e Criminal, nos termos do art. 665 do CPC, fica reduzida a TERMO, a penhora de dinheiro depositado no Sistema Financeiro de "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça" do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, criado pela Lei Estadual nº 11.644 de 22/12/00 e regulamentado pela Resolução nº 32/01-GP de 19/07/01, conforme discriminado abaixo. O executado será intimado da penhora para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Descrição do depósito: Valor depositado: R\$ 1.650,00. Subconta: 15.088.0183-6.Data do depósito: 19/10/2015.) e oferecer impugnação, querendo, em 15 dias, nos termos do artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0500003-96.2011.8.24.0088 (088.11.500003-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Inadimplemento - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: V. G. da S. - Réu: V. G. da S. - Réu: V. G. da S. - Diante disso, revogo a liminar concedida à f. 20 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Custas, se houver, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: MARCIU ELIAS FRIEDRICH (OAB 14009/SC)

Processo 0000675-64.2011.8.24.0088/00001 - Execução de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária de Grãos - Coopergrãos - Executado: Francisco Assis da Rocha - Ciente do processado. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do auto de penhora de f. 42, requerendo o que de direito, bem como para informar se ainda tem interesse na penhora de f. 90. Saliento que considerado o valor da dívida, o exequente deverá desistir de uma das penhoras perfectibilizadas nos autos. Caso opte pela penhora de f. 90, deverá recolher, no prazo de 30 dias, a diligência do Oficial de Justiça (inerente à avaliação do bem imóvel), sob pena de desconstituição da aludida penhora. Intime-se, inclusive para que traga aos autos o cálculo atualizado do débito exequendo.

ADV: MARCIU ELIAS FRIEDRICH (OAB 14.009)

Processo 0000819-38.2011.8.24.0088 (088.11.000819-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária de Grãos - Coopergrãos - Executado: Zanete Aparecida da Silva Ribeiro - Ante o exposto, indefiro o pedido de substituição da penhora. Intimem-se, devendo o credor apresentar o cálculo atualizado do débito exequendo e requerer o que de direito.

ADV: ANTONIO SERGIO ALMEIDA (OAB 6785/SC)

Processo 0000887-85.2011.8.24.0088 (088.11.000887-9) - Procedimento Ordinário - Imissão - Autor: Município de Lebon Régis - Réu: Antonio Rogério Antunes de Lima - Réu: Sebastião Antunes de Lima - Considerando-se que a sentença prolatada nos autos transitou em julgado (f. 265-v) e que o autor requereu seu cumprimento, determino: a) expeça-se mandado de imissão na posse, nos termos do dispositivo da sentença (fs. 86/87); b) intime-se o executado, através de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao procurador do Município (R\$

2.554,90), sob pena de incorrer em multa de 10% sobre aquele valor, conforme o disposto no art. 475-J do CPC.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0001228-14.2011.8.24.0088 (088.11.001228-0) - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Luiz Alonso da Silva - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A. - Ciente do processado. I - No que pertinente à subconta n. 12088000920, transfira-se seu saldo para a conta bancária do perito judicial (f. 165). Haja vista a sucumbência integral da ré em decorrência da decisão do Tribunal ad quem, intime-se para que promova o depósito, em 5 dias, do saldo remanescente dos honorários periciais (50% de R\$ 350,00, devidamente atualizados). II - Quanto à subconta n. 1508801513, ante o requerimento de fl. 265, subscrito pelo autor em conjunto com seu Procurador, expeça-se alvará para transferência da integralidade da quantia depositada para a conta bancária informada à fl. 265. Cumpra-se e intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LEBON RÉGIS

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO LÍVIA FRANCO ROCHA COBALCHINI

ESCRIVÃO(JUÍZ) JUDICIAL MÁRCIO VICENTE CRUZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0298/2015

ADV: GABRIELA FABRIN MADUREIRA (OAB 15850/SC)

Processo 0011962-24.2011.8.24.0088/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - Funiarp - Executado: Daniela Mello - Fica intimado o exequente para manifestar-se em 10 (dez) dias sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR388915450TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico Destinatário : Daniela Mello).

ADV: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN (OAB 15776/SC), EVERSON LOPES DA SILVA (OAB 23626/SC)

Processo 0000387-48.2013.8.24.0088 - Procedimento Ordinário - Reivindicação - Requerente: Nilta Eichele - Requerente: Cleci Salete Maguerroski - Requerente: Hamilton Lemos Maguerroski - Requerente: Marta Maguerroski de Souza - Requerente: Geobil Lemos Maguerroski - Requerente: Gloria Maria Maguerroski Oss - Requerente: João Batista Maguerroski - Requerente: Pedro de Alcântara Maguerroski - Requerente: Geonil José Maguerroski - Requerente: Hairton Lemos Maguerroski - Requerente: Jorge Maguerroski - Requerido: Matias Granemann de Lima - Requerido: Trombini Industrial S/A - Requerido: Maria Miquilina Sorgatto de Lima - Compulsando os autos, verifico que até a presente data não houve a habilitação do espólio ou herdeiros/sucessores de Matias Granemann de Lima, apesar do comprometimento da própria parte ré em fazê-lo. Outrossim, o prazo sucessivo conferido aos autores para requererem a habilitação, ainda não transcorreu. Diante disso, cancelo a audiência pautada para o dia de hoje, às 13:30 horas, e mantenho suspenso o processo, até que ocorra a regular habilitação. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Caçador, para que suspenda, por ora, o cumprimento do objeto da Carta Precatória, distribuída naquela Comarca sob n. 0003487-74.2015 (fl. 318). Intimem-se.

ADV: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM (OAB 9788/SC)

Processo 0000415-16.2013.8.24.0088 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Claudinei Alves dos Santos - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o requerido, por seu procurador, para em 10 (dez) dias apresentar alegações finais.

ADV: MARCOS DANIEL HAEFLIEGER (OAB 29122/SC)

Processo 0300177-84.2014.8.24.0088 - Procedimento Ordinário - Manutenção do Benefício pela equivalência salarial - Requerente: Angela Silveira - Requerido: ESTADO DE SANTA CATARINA - Fica

intimado o requerente, por seu procurador, para em 10 (dez) dias se manifestar sobre o agravo retido de fls. 154/162.

ADV: RODRIGO PRIGOL (OAB 15436/SC), ALEXANDRE BENIN (OAB 25871/SC), ALEXANDRE BENIN (OAB 25905/SC) Processo 0300290-38.2014.8.24.0088 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Mecânica Heine Ltda ME - Embargante: Mecânica Heine Ltda ME - Embargado: Passarin e Filho Ltda. - Embargado: Passarin e Filho Ltda. - Portanto, confiro o efeito suspensivo aos presentes embargos e suspendo a realização do leilão designado nos autos da execução n. 0300241-94.2014.8.24.0088. Comunique-se ao leiloeiro oficial a suspensão da hasta, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove as despesas realizadas. Sobrevindo aos autos, intime-se o executado para que promova o ressarcimento ao Leiloeiro das despesas realizadas. Intimem-se.

ADV: RODRIGO JACINTO GOLIN (OAB 37242/SC) Processo 0300318-06.2014.8.24.0088 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento - Autor: VALDENIR ALVES LOPES - Autor: VALDENIR ALVES LOPES - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, por seu procurador, para em 5 (cinco) dias se manifestar sobre o não cumprimento do mandado de intimação para comparecimento à perícia, informando seu endereço atualizado.

ADV: RODRIGO DOMINGOS PAES (OAB 17036/SC) Processo 0300078-80.2015.8.24.0088 - Procedimento Ordinário - Renda Mensal Vitalícia - Requerente: ROSE ALVES DA SILVA - Requerente: SUELI TEREZINHA FERREIRA - Requerido: ESTADO DE SANTA CATARINA - Fica intimado o requerente, por seu procurador, para em 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 33/100.

ADV: DAIANNA HELOISE HÖEPFNER (OAB 30851/SC) Processo 0300094-34.2015.8.24.0088 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Requerente: Aderildo Gomes - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o requerente, por seu procurador, para em 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 143/271.

ADV: ALTINO JOSUE GONCALVES (OAB 8013/SC), GLALCIA SANDRA GONÇALVES DE SOUZA (OAB 32296/SC) Processo 0000174-71.2015.8.24.0088 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Jair da Luz Pahl - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o requerente, por seu procurador, para em 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 19/48.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC) Processo 0300218-17.2015.8.24.0088 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Bebbber Cobranças Administrativas Ltda - Requerido: ADRIANA RAMOS DA SILVA - Fica intimado o requerente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR388914879TJ) Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Monitória Destinatário : ADRIANA RAMOS DA SILVA).

ADV: PRISCILA PÉREGO DE OLIVEIRA (OAB 40252/SC) Processo 0300305-70.2015.8.24.0088 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Lourenço Pereira de Souza - Requerido: Gilmar de Liz Ramiro - Requerido: Assis Caetano Simão - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida no prazo de 10 (dez) dias, conforme avisos de recebimento de fls. 32 e 34.

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Lebon Régis / Vara Única

Rua Waldir Ortigari, 45, Centro - CEP 89515-000, Fone: 49 32476000,

Lebon Régis-SC - E-mail: lebonregis.unica@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Lívia Francio Rocha Cobalchini

Chefe de Cartório: Márcio Vicente Cruz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - COM PRAZO DE 30[Prazo do Edital] DIAS

Procedimento Ordinário nº 0000862-67.2014.8.24.0088

Requerente e Interessado: Arno Rodrigues da Silva e outros/

Requerido: Ana Claudia Rodrigues da Silva/

Intimando(a)(s): Ana Claudia Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto, nascida em 18/05/1988, brasileiro(a), natural de Caçador-SC, do Lar, pai Arno Rodrigues da Silva, mãe Elvira kachinski

Parte Conclusiva da Sentença: Diante do exposto, com fulcro no art. 33, §§ 2º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para deferir aos requerentes Arno Rodrigues da Silva e Celestina Alves de Souza, a guarda e responsabilidade da menor J.R.S.. Lavre-se o termo de responsabilidade (art. 32 do ECA). Expeça-se ofício ao CRAS e ao Conselho Tutelar, a fim de que promovam ao acompanhamento do núcleo familiar em que J. encontra-se inserida, conforme sugestão contida no Estudo Social de fls. 17/21. Sem custas, pois defiro aos requerentes o benefício da Justiça Gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Prazo para Recurso: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Lebon Régis (SC), 26 de outubro de 2015.

Mafra

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MAFRA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO ORESTES RIGONI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIZEU LUIZ TOPOROSKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0082/2015

ADV: MÁRIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724A/SC)

Processo 0000250-82.1991.8.24.0041 (041.91.000250-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Interesdo.: Banco Meridional do Brasil S.A. - Exequente: Banco Bradesco S.A. - Executado: Luiz Antonio Semmer - Executado: Semmer Artes Gráficas Ltda - Reitere-se via mandado, haja vista decisão de fls. 319, ficando intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC), LUIS ALFREDO NADER (OAB 25438/PR), LUIS ALFREDO NADER (OAB 012.888-A/SC)

Processo 0001194-40.1998.8.24.0041 (041.98.001194-0) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Besc Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - BESCREDI - Executado: Mário Natal Paluch - Executado: Rodolfo Pfeffer Junior - Ficam

intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALDENY DE FREITAS ROCHA (OAB 003.478-A/SC)

Processo 0001404-91.1998.8.24.0041 (041.98.001404-3) - Arrolamento Comum - Invente.: Espólio de Hipólito Woehl representado por Anete de Fátima Woehl - A. da Her.: Anita Pereira Woehl - Requerido: Anete de Fátima Woehl - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GERALDO COELHO (OAB 8944/SC), RUBENS COELHO (OAB 6879B/SC)

Processo 0000674-46.1999.8.24.0041 (041.99.000674-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Abi Belem & Cia Ltda. - Executado: Ademar de Luca - 1. Em face da indicação pelo credor de um imóvel do executado (fls. 294/296)), proceda-se à penhora do imóvel por termo nos autos, intimando-se a parte executada, por seu procurador ou, se não representada nos autos, pessoalmente, ato em que será constituído depositário do bem. 1.1. Intime-se, também, a cônjuge do devedor. 1.2. Intime-se, ainda, para que a parte exequente providencie a averbação da presente penhora à margem do registro do imóvel para conhecimento de terceiros, consoante previsto no art. 659, § 4º, do CPC, comprovando-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconstituição da penhora. 2. Apresentada impugnação, intime-se o exequente para manifestação, também em 15 (quinze) dias, vindo conclusos para apreciação e julgamento. 3. Decorrido o prazo sem oposição de embargos, ou julgados improcedentes, expeça-se mandado para avaliação do imóvel, intimando-se, em seguida a credora para informar o interesse na adjudicação do bem ou na alienação particular, sem prejuízo da venda do bem em hasta pública. 3.1. Para fins de adjudicação, deverá o exequente trazer aos autos planilha atualizada do débito. 3.2. Da avaliação intime-se, também, a parte credora. 4. Diante do desinteresse da parte credora quanto aos valores penhorados pelo sistema BacenJud, devolva-se à parte executada. INT.

ADV: ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0003212-97.1999.8.24.0041 (041.99.003212-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina SA - BESC - Executado: Edilson Pereira dos Santos - Executado: Leda Maria Hermann - À vista do contido às fls. 287/288, intime-se com urgência o exequente para que se manifeste em cinco dias, ciente de que o silêncio implicará no levantamento da penhora e da restrição judicial.

ADV: MÁRIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724A/SC)

Processo 0000932-85.2001.8.24.0041 (041.01.000932-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco Bradesco S.A. - Executado: João Kuss - Executado: Kuss & Kuss Ltda. - Reitere-se via mandado, haja vista decisão às fls. 134, ficando intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÁRIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724A/SC)

Processo 0000405-85.1991.8.24.0041 (041.91.000405-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S.A. - Executado: Luiz Antonio Semmer - Executado: Semmer Artes Gráficas Ltda - Reitere-se via mandado, haja vista decisão de fls. 230, ficando intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS)

Processo 0003384-34.2002.8.24.0041 (041.02.003384-3) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A. - Executado: Osni Piaz - Executado: Jonas Bernardo Schroeder - Fica intimado o exequente para apresentar cálculo atualizado do débito no prazo de 5(cinco dias).

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC), CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB 6078/SC)

Processo 0003465-46.2003.8.24.0041/00004 (041.03.003465-6/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Banco Itaú S/A - Impugnado: FWS - Agro Comercial e Materiais de Construção Ltda - ME - Ficam as partes intimadas da designação do dia 10.12.2015, horário comercial, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Gabriel Dequech, 296, Mafra/SC. Perito responsável pela realização da perícia designada: Lourival Spautz.

ADV: PERLA MARA SPAUTZ (OAB 16958/SC)

Processo 0003695-54.2004.8.24.0041 (041.04.003695-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: Matilde Sommer - A. da Her.: João Moreira - Fica intimado o inventariante, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do formal de partilha, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: WELLINGTON ROBERTO BIELECKI (OAB 15955/SC), SERGIO LUIZ SEVERINO (OAB 19049/SC), FERNANDO RODRIGO CORREA (OAB 29589/SC), CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB 6078/SC), LUIS ALFREDO NADER (OAB 25438/PR), LUIS ALFREDO NADER (OAB 012.888-A/SC)

Processo 0001214-50.2006.8.24.0041 (041.06.001214-6) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Autor: J. V. dos S. - Réu: A. C. V. dos S. - Relação 82

ADV: ODEMAR BAPTISTA (OAB 5487/SC)

Processo 0001568-75.2006.8.24.0041 (041.06.001568-4) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Rápido Sunorte Ltda - Executado: Madeireira Aliança Ltda - Fica intimado o autou, para apresentar cálculo atualizado do débito, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC),
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0001888-86.2010.8.24.0041/00001 (041.10.001888-3/01)
- Execução de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação /
Indisponibilidade de Bens - Exequente: HSBC Bank Brasil S/A -
Banco Múltiplo - Executado: Antonio Wilson Scherer - Fica intimado
o autor para requerer a restituição das custas intermediárias (R\$ 5,71)
no prazo de 30 (trinta) dias, informando ainda no mesmo prazo, os
dados bancários para que se proceda a transferência.

ADV: ESTEVÃO SERAFINI (OAB 33885/SC)

Processo 0005867-56.2010.8.24.0041 (041.10.005867-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Autor: V. R. L. - Autor: V. R. L. - Autor: V. R. L. - Autor: V. R. L. - Autor: V. R. L. - Autor: K. J. de P. L. - Autor: K. J. de P. L. - Autor: K. J. de P. L. - Autor: K. J. de P. L. - Autor: K. J. de P. L. - Autor: K. J. de P. L. - Réu: P. R. C. - Réu: P. R. C. - Réu: P. R. C. - Réu: P. R. C. - Réu: P. R. C. - Réu: P. R. C. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 76, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)

Processo 0500283-48.2010.8.24.0041/00002 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Adilson José Langer - Executado: OI Brasil Telecom S.A - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 272/279, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0007006-43.2010.8.24.0041 (041.10.007006-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Exequente: Eteson Reis Langanke - Executado: Eteson Reis Langanke - Executado: Eteson Reis Langanke - Executado: Eteson Reis Langanke - Executado:

Eteson Reis Langanke - Executado: Eteson Reis Langanke - Executado: Eteson Reis Langanke - Executado: Eteson Reis Langanke - Executado: Eteson Reis Langanke - Executado: Eteson Reis Langanke - Executado: Eteson Reis Langanke - Executado: Eteson Reis Langanke - Considerando que o executado sequer foi citado da demanda, é inviável, por ora, a suspensão da presente execução pela ausência de bens penhoráveis. Posto isso, cumpra-se conforme determinado no despacho de fls. 101. INT.

ADV: GUSTAVO PORTES BORNEMANN E CORRÊA (OAB 28895/SC)

Processo 0006154-82.2011.8.24.0041 (041.11.006154-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Executado: Cooperativa Rio do Peixe - COPERIO - Executado: Cooperativa Rio do Peixe - COPERIO - Executado: Cooperativa Rio do Peixe - COPERIO - Executado: Neusa Guinzelli dos Santos - Executado: Neusa Guinzelli dos Santos - Executado: Neusa Guinzelli dos Santos - Executado: Neusa Guinzelli dos Santos - Reitere-se via mandado, haja vista decisão de fls. 114, ficando intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: THACIO PENSO LAZZARI (OAB 21647/SC)

Processo 0000251-32.2012.8.24.0041 (041.12.000251-6) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Autor: L. S. de B. - Autor: L. S. de B. - Autor: L. S. de B. - Autor: L. S. de B. - Autor: L. S. de B. - Autor: L. S. de B. - Réu: J. G. S. F. - Réu: J. G. S. F. - Réu: J. G. S. F. - Réu: J. G. S. F. - Réu: J. G. S. F. - Réu: J. G. S. F. - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 68/70 no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PERLA MARA SPAUTZ (OAB 16958/SC)

Processo 0000303-28.2012.8.24.0041 (041.12.000303-2) - Procedimento Ordinário - Citação - Autor: K. do R. S. - Autor: K. do R. S. - Autor: K. do R. S. - Réu: V. M. C. - Réu: V. M. C. - Réu: V. M. C. - Réu: V. M. C. - Réu: V. M. C. - Réu: V. M. C. - Réu: V. M. C. - Reputo o processo saneado, haja vista que observadas todas as formalidades processuais. Defiro a produção de prova pericial. Remetam-se os autos ao Cartório, para que se aguarde a remessa de "kit" para realização de exame de DNA, conforme disposto na Resolução Conjunta n. 3/2007-GP/CGJ, que instituiu o "Programa de DNA em Audiência em Santa Catarina (PRODNASC)". Após, com a vinda do Kit, intimem-se as partes para comparecimento em audiência de conciliação e coleta de material genético para exame de DNA, a ser designada pelo senhor Chefe de Cartório, cientificando que é indispensável a presença de todos, inclusive da investigante (art. 3º, § 2º, da Resolução Conjunta n. 03/2007-GP/CGJ), os quais deverão estar munidos de documento de identidade (art. 5º da Resolução Conjunta n. 03/2007). Quanto ao suposto pai, deverá ser advertido, ainda, de que a recusa a submeter-se ao exame de DNA induz presunção de paternidade (Súmula 301 do STJ e arts. 231 e 232 do Código Civil). Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento de pessoa responsável pela coleta do material genético na data a ser designada. Notifique-se o representante do Ministério Público. Publique-se. Intimem-se.

ADV: MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA (OAB 9738/SC)

Processo 0001038-61.2012.8.24.0041/00001 (041.12.001038-1/01) -

Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: M. I. B. P. - Executado: L. N. P. - No acordo de fls. 27/28, não há manifestação sobre os valores penhorados nos autos. Intimem-se as partes para que prestem os esclarecimentos devidos, com indicação de conta para liberação dos aludidos valores.

ADV: JULIANA MÜHLMANN PROVEZI (OAB 17074/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0003916-56.2012.8.24.0041 (041.12.003916-9) - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - Executado: Luiz Rogério Knoll - Executado: Luiz Rogério Knoll - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Executado: Luiz Rogério Knoll - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Executado: Luiz Rogério Knoll - Executado: Luiz Rogério Knoll - Executado: Knoll Gases Indústria e Comércio e Transportes Ltda - Executado: Knoll Gases Indústria e Comércio e Transportes Ltda - Executado: Knoll Gases Indústria e Comércio e Transportes Ltda - Executado: Knoll Gases Indústria e Comércio e Transportes Ltda - CITE-SE a parte executada para em 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput, do CPC), intimando-a, no mais, para, em caso de não pagamento, indicar, em 5 (cinco) dias, bens passíveis de penhora (§ 3º do art. 652), observando, neste último caso, o disposto no § 1º do art. 656 do CPC. Saliento que a não indicação de bens à penhora, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV do CPC), incidindo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput do CPC). Não efetuado o pagamento, DETERMINO que o Oficial de Justiça, de imediato, proceda à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o executado (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pela parte exequente e pela parte executada, e observar a ordem de bens enumerada no art. 655 do CPC. Em atenção ao disposto no art. 652-A do CPC, e com base no § 4º do art. 20 do CPC, FIXO os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10% sobre o valor do débito exequendo. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 6. No mandado de citação, faça-se constar que o executado poderá opor-se à execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese prevista no § 1º do artigo antes mencionado. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá o executado requerer seja admitido a pagar a dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A). Por fim, INTIME-SE a parte exequente, por intermédio de seu procurador pelo DJE, para que se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. Maфра

ADV: RAFAEL SULCZEWSKI (OAB 28237/SC)

Processo 0004647-52.2012.8.24.0041 (041.12.004647-5) - Monitória - Cheque - Autor: Agricol Materiais de Construção Ltda - Autor: Agricol Materiais de Construção Ltda - Autor: Agricol Materiais de Construção Ltda - Réu: Amarildo Barbosa - Réu: Amarildo Barbosa - Réu: Amarildo Barbosa - Fica intimado o autor para requerer a restituição das custas (R\$ 42,95 + R\$ 5,27) no prazo de 30 (trinta)

dias, informando ainda no mesmo prazo, os dados bancários para que se proceda a transferência.

ADV: TADEU DAVID MUNHOZ (OAB 11196/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0006093-90.2012.8.24.0041 (041.12.006093-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Eduardo Pires Assumpção - Autor: Eduardo Pires Assumpção - Autor: Eduardo Pires Assumpção - Réu: Banco Ibi S.A. - Réu: Banco Ibi S.A. - Réu: Banco Ibi S.A. - Réu: Banco Ibi S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)

Processo 0500127-55.2013.8.24.0041 (041.13.500127-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Volkswagen S/A - Autor: Banco Volkswagen S/A - Autor: Banco Volkswagen S/A - Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Jacir Teles - Réu: Jacir Teles - Réu: Jacir Teles - Réu: Jacir Teles - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ESTELA MARIS DA SILVEIRA CAETANO (OAB 6230/SC)

Processo 0001446-18.2013.8.24.0041 (041.13.001446-0) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: A. G. S. - Requerente: A. G. S. - Requerente: A. G. S. - Requerente: A. G. S. - Requerido: N. O. S. - Requerido: N. O. S. - Requerido: N. O. S. - Requerido: N. O. S. - Relação 82

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0500308-56.2013.8.24.0041 (041.13.500308-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Itaured S/A - Autor: Banco Itaured S/A - Autor: Banco Itaured S/A - Autor: Banco Itaured S/A - Réu: Kuhl Transportes Ltda - Réu: Kuhl Transportes Ltda - Réu: Kuhl Transportes Ltda - Réu: Kuhl Transportes Ltda - Fica intimado o autor para requerer a restituição das custas intermediárias (R\$ 5,71) no prazo de 30 (trinta) dias, informando ainda no mesmo prazo, os dados bancários para que se proceda a transferência.

ADV: JONNY ZULAUF (OAB 3799/SC), ACELMO KUROWSKY (OAB 30450/SC)

Processo 0500413-33.2013.8.24.0041 (041.13.500413-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito dos Empresários do Alto Vale do Rio Negro - SCRCRED - Exequente: Cooperativa de Crédito dos Empresários do Alto Vale do Rio Negro - SCRCRED - Exequente: Cooperativa de Crédito dos Empresários do Alto Vale do Rio Negro - SCRCRED - Exequente: Cooperativa de Crédito dos Empresários do Alto Vale do Rio Negro - SCRCRED - Executado: Ilton José Rechetello - Executado: Ilton José Rechetello - Executado: Ilton José Rechetello - Executado: Ilton José Rechetello - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 57, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ARNONCIO LAZZARI (OAB 1096/SC), THACIO PENSO LAZZARI (OAB 21647/SC)

Processo 0004509-51.2013.8.24.0041 (041.13.004509-9) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: J. C. P. - Requerente: J. C. P. - Requerente: J. C. P. -

Requerido: A. de J. F. de L. - Requerido: A. de J. F. de L. - Requerido: A. de J. F. de L. - Requerido: A. de J. F. de L. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 53, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS EDUARDO KOSCHINSKI (OAB 18999/SC)

Processo 0004721-72.2013.8.24.0041 (041.13.004721-0) - Interdição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: T. A. S. - Requerido: T. A. S. - Requerido: T. A. S. - Requerente: C. S. - Requerente: C. S. - Requerido: T. A. S. - Requerente: C. S. - Requerente: C. S. - Por tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de Thereza Affonso Silva, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe Curadora na pessoa de sua filha, ora autora, Cleia Silva, que deverá prestar o compromisso legal em cinco dias e, em consequência, resolvo o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência: 1. Dispensar a Curadora da especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190, do CPC. 1.1. Saliento que os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar da interditada, e que não poderá a Curadora alienar ou onerar bens móveis, imóveis pertencentes a incapaz sem autorização judicial. 2. A presente sentença produz efeitos desde logo, embora sujeita a recurso, ex vi do art. 1.773 do Código Civil e art. 1.184 do Código de Processo Civil. 3. Em obediência à regra do art. 1.184 do Código de Processo Civil e do art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais e publique-se-a no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditada e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. 4. Dispensar a publicação da sentença na imprensa local, por aplicação do disposto no art. 3º, III e parágrafo único, da Lei n. 1.060/50, eis que a autora é beneficiária da justiça gratuita. 5. Ainda, comunique-se à Justiça Eleitoral, na forma do art. 15, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil. 6. Expeçam-se os competentes termos de compromisso e mandado de registro. Para tanto, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que a requerente deposite em cartório, se ainda não o fez, cópia do documento pessoal da interditanda, a fim de possibilitar a expedição do referido mandado. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Sem custas e honorários incabíveis. Publicada em audiência e intimados os presentes, registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se."

ADV: CARLOS EDUARDO KOSCHINSKI (OAB 18999/SC)

Processo 0004721-72.2013.8.24.0041 (041.13.004721-0) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: C. S. - Requerente: C. S. - Requerente: C. S. - Requerente: C. S. - Requerido: T. A. S. - Requerido: T. A. S. - Requerido: T. A. S. - Fica intimado o requerente, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de curador, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)

Processo 0500722-54.2013.8.24.0041 (041.13.500722-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - Interessado: V. H. A. de A. - Interessado: V. H. A. de A. - Interessado: V. H. A. de A. - Interessado: V. H. A. de A. - Exequente: E. de L. A. - Exequente: E. de L. A. - Exequente: E. de L. A. - Exequente: E. de L. A. - Exequente: E. de L. A. - Executado: J. C. de A. - Executado: J. C. de A. - Executado: J. C. de A. - Executado: J. C. de A. - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 47/90, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)

Processo 0500723-39.2013.8.24.0041 (041.13.500723-3) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: F. de A. R. - Requerente: F. de A. R. - Requerente: F. de A. R. - Requerente: F. de A. R. - Interdndno: J. A. M. - Interdndno: J. A. M. - Interdndno: J. A. M. -

A. M. - Interdndo: J. A. M. - Interdndo: J. A. M. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre estudo social juntada às fls. 47/49, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LORAIN SZOSTAK (OAB 22781/SC)

Processo 0600060-71.2014.8.24.0041 (041.14.600066-9) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: E. A. R. da S. - Requerente: E. A. R. da S. - Requerente: E. A. R. da S. - Requerente: E. A. R. da S. - Requerente: E. A. R. da S. - Interdndo: A. A. - Interdndo: A. A. - Interdndo: A. A. - Interdndo: A. A. - Interdndo: A. A. - Fica intimado o requerente, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de curador, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB 13421/SC)

Processo 0001126-31.2014.8.24.0041 (041.14.001126-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Interesdo.: J. L. P. J. - Interesdo.: J. L. P. J. - Interesdo.: J. L. P. J. - Interesdo.: J. L. P. J. - Interesdo.: J. L. P. J. - Exequente: V. F. G. P. - Exequente: V. F. G. P. - Exequente: V. F. G. P. - Exequente: V. F. G. P. - Exequente: V. F. G. P. - Executado: J. L. P. - Executado: J. L. P. - Executado: J. L. P. - Executado: J. L. P. - Executado: J. L. P. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RUBIANA DE FATIMA TYSZKA VIEIRA (OAB 21186/SC)

Processo 0001540-29.2014.8.24.0041 (041.14.001540-0) - Carta
Precatória Cível - Citação - Requerente: K. C. V. - Executado: J. V. -
Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da
carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JUCEMARA ROSANGELA PEDRO (OAB 28924/SC)

Processo 0000255-98.2014.8.24.0041 (041.14.000255-4) - Interdição
- Tutela e Curatela - Requerente: J. F. - Requerente: J. F. - Requerente:
J. F. - Requerente: J. F. - Requerido: M. J. F. - Requerido: M. J. F. -
Requerido: M. J. F. - Requerido: M. J. F. - Relação 82

ADV: BRAULIO RENATO MOREIRA (OAB 2424A)

Processo 0003042-52.2004.8.24.0041/00001 (041.04.003042-4/01)
- Execução de Sentença - Cédula de Crédito Rural - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Executado: Maria de Lourdes de Oliveira Dal Posso - Executado: Lindamir Travinski - Executado: LBK Móveis Ltda - ME - Conquanto de difícil concretização para fins de satisfação do débito, a jurisprudência vem acolhendo a possibilidade de penhora sobre os direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária (sobre as parcelas já pagas ou, em caso de cumprimento integral, sub-rogação no direito do credor fiduciário sobre o bem). Assim, defiro o pedido apenas para determinar a penhora sobre os direitos decorrentes dos contratos de alienação fiduciária sobre os bens retro indicados. O exequente deverá indicar o endereço das credoras fiduciárias, para que seja remetido ofício determinando a averbação da penhora nos referidos contratos, impedindo a restituição de valores ao devedor fiduciante em caso de rescisão do pacto, bem como a transferência do bem em caso de cumprimento integral do contrato, sem prévia autorização deste Juízo.

ADV: ROBSON NASSIF RIBAS (OAB 20241)

Processo 0000251-32.2012.8.24.0041 (041.12.000251-6) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Autor: L. S. de B. - Autor: L. S. de B. - Autor: L. S. de B. - Autor: L. S. de B. - Autor: L. S. de B. - Autor: L. S. de B. - Autor: L. S. de B. - Réu: J. G. S. F. - Réu: J. G. S. F. - Réu: J. G. S. F. - Réu: J. G. S. F. - Réu: J. G. S. F. - Réu: J. G. S. F. - Réu: J. G. S. F. - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 68/70 no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDA HACK (OAB 029.989/PR)

Processo 0004386-87.2012.8.24.0041 (041.12.004386-7) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: V. F. - Requerente: V. F. - Requerente: V. F. - Requerente: V. F. - Requerente: V. F. - Requerido: V. E. - Requerido: V. E. - Requerido: V. E. - Requerido: V. E. - Requerido: V. E. - Fica

intimado o requerente, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de curador, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDA HACK (OAB 016.507-B/SC), FERNANDA HACK (OAB 029.989/PR)

Processo 0004386-87.2012.8.24.0041 (041.12.004386-7) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: V. F. - Requerente: V. F. - Requerente: V. F. - Requerente: V. F. - Requerente: V. F. - Requerido: V. E. - Requerido: V. E. - Requerido: V. E. - Requerido: V. E. - Requerido: V. E. - Interdição - Art. 1184 do CPC

ADV: FERNANDA HACK (OAB 016.507-B/SC)

Processo 0004380-87.2012.8.24.0041 (041.12.004386-7) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: V. F. - Requerente: V. F. - Requerente: V. F. - Requerente: V. F. - Requerente: V. F. - Requerido: V. E. - Requerido: V. E. - Requerido: V. E. - Requerido: V. E. - Requerido: V. E. - Fica intimado o requerente, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de curador, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TÂNIA REGINA BAUER WEBER (OAB 22248/PR)

Processo 0001037/-42.2013.8.24.0041 (041.13.001037-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: W. de O. - Exequente: W. de O. - Exequente: W. de O. - Exequente: W. de O. - Exequente: W. de O. - Executado: W. de O. - Executado: W. de O. - Executado: W. de O. - Executado: W. de O. - Executado: W. de O. - 1. Diante da notícia do descumprimento do acordo (fls. 50/53), intime-se executado para, no prazo de 03 (três) dias, (i) pagar o débito apontado e as prestações que se vencerem no curso do processo, (ii) provar que o fez ou (iii) justificar a impossibilidade de fazê-lo, por intermédio de advogado, sob pena de prisão, pelo prazo de um a três meses, nos termos do preconizado no artigo 733 do Código de Processo Civil.

1.1. Decorrido o prazo para pagamento, com ou sem apresentação de resposta, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Entrementes, expeça-se novo ofício ao 5º RCC, suposto empregador do executado, para que proceda os descontos referentes à verba alimentar na forma acordada bem como informe acerca da existência ou não de vínculo empregatício envolvendo o executado, tendo em vista que não houve qualquer resposta ao expediente de fl. 46 e que segundo alega a parte exequente, referidos descontos não foram efetuados. INT.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE
MAFRA

 JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GRISELDA REZENDE DE MATOS MUNIZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEYTON CRISTIANO STECLAN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELACÃO N° 0469/2015

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 3210/SC)

Processo 0002424-20.1998.8.24.0041/00002 (041.98.002424-3/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Alba Química Industrial e Comércio Ltda - Impugnado: Carlos Von Linsingen Junior - 1. Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). 2. Na sequência, intime-se a parte adversa para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as devidas anotações e homenagens.

ADV: IRMELI MELZ NARDES (OAB 1855/SC), IRMELI MELZ NARDES (OAB 5.457/PR)

Processo 0001176-82.1999.8.24.0041 (041.99.001176-4) - Embargos à Execução - Embargante: Luiz Nelson Dalmolin - Embargante: Cooperativa Regional Agrícola Norte Catarinense Ltda - COOPERNORTE - Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.A - Em Liquidação Extrajudicial - 1. Recebo o recurso de apelação

interposto, em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). 2. Na sequência, intime-se a parte adversa para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo supra, mantendo-se o apensamento do feito, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as devidas anotações e homenagens.

ADV: JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB 3176/SC), FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB 13.421 OAB/SC)

Processo 0005092-46.2007.8.24.0041 (041.07.005092-0) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Rural - Autor: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Réu: Cassiane Correa de Freitas - Réu: Deyse Correa de Freitas - Réu: Daniela Correa de Freitas - Réu: Espólio de Cláudio Correa de Freitas representado p/ Juraci Correa de Freitas - Réu: Jair Eliser Fritz de Oliveira - 1. Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). 2. Na sequência, intime-se a parte adversa para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as devidas anotações e homenagens.

ADV: PATRÍCIA FINAMORI DE SOUZA KOSCHINSKI (OAB 24542/SC)

Processo 0002015-92.2008.8.24.0041/00003 (041.08.002015-2/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: OI Brasil Telecom S.A - Impugnado: Marcos Antonio Wichinheski - 1. Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). 2. Na sequência, intime-se a parte adversa para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo supra, mantendo-se o apensamento do feito, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as devidas anotações e homenagens.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0003732-37.2011.8.24.0041 (041.11.003732-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Perdas e Danos - Autor: B. P. S/A - Autor: B. P. S/A - Autor: B. P. S/A - Autor: B. P. S/A - Réu: A. B. - Réu: A. B. - Réu: A. B. - Réu: A. B. - Réu: A. B. - 1. Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). 2. Na sequência, intime-se a parte adversa para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as devidas anotações e homenagens.

ADV: ELIANE LIMA ARAUJO ANDRIOLLI (OAB 12909/SC)

Processo 0500745-97.2013.8.24.0041 (041.13.500745-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Adilson Rosler Junior - Autor: Adilson Rosler Junior - Autor: Adilson Rosler Junior - Autor: Adilson Rosler Junior - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Recebo o recurso inominado, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei n. 12.153/09). 3. Intime-se a parte adversa para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer suas contrarrazões (art. 41, § 2º, da Lei 9.099/95 c/c art. 7º da Lei n. 12.153/09). 4. Findo o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à respectiva Turma Recursal, com nossas homenagens e as anotações de estilo.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0000145-02.2014.8.24.0041 (041.14.000145-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Adilson Neundorf - Autor: Adilson Neundorf - Autor: Adilson Neundorf - Autor: Adilson Neundorf - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Requerido: Bradesco Vida e Previdência

S/A - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - 1. Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). 2. Na sequência, intime-se a parte adversa para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as devidas anotações e homenagens.

ADV: FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)

Processo 0600068-41.2014.8.24.0041 (041.14.600068-5) - Procedimento Ordinário - Consórcio - Autor: Sonia de Oliveira - Autor: Sonia de Oliveira - Autor: Sonia de Oliveira - Réu: Embrakon Administradora de Consórcio Ltda. - Réu: Embrakon Administradora de Consórcio Ltda. - Réu: Embrakon Administradora de Consórcio Ltda. - Réu: Embrakon Administradora de Consórcio Ltda. - 1. Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). 2. Na sequência, intime-se a parte adversa para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as devidas anotações e homenagens.

ADV: LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA (OAB 15703/SC)

Processo 0000632-69.2014.8.24.0041 (041.14.000632-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: José Ariel de Andrade - Autor: José Ariel de Andrade - Autor: José Ariel de Andrade - Réu: Município de Mafra - Réu: Município de Mafra - Réu: Município de Mafra - 1. Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). 2. Na sequência, intime-se a parte adversa para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as devidas anotações e homenagens.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), THAYSE DOS SANTOS (OAB 39374/SC)

Processo 0600247-72.2014.8.24.0041 (041.14.600247-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Cleverson Cesar de Lima - Autor: Cleverson Cesar de Lima - Autor: Cleverson Cesar de Lima - Autor: Cleverson Cesar de Lima - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - 1. Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). 2. Na sequência, intime-se a parte adversa para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as devidas anotações e homenagens.

ADV: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 35836/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB)

Processo 0300425-94.2014.8.24.0041 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Cerealista Bannack LTDA ME - Embargante: Hilario José Bannach - Embargante: Margarida Mildemberger Bannack - Embargado: Banco do Brasil S/A - 1. Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). 2. Na sequência, intime-se a parte adversa para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as devidas anotações e homenagens.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MAFRA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GRISELDA REZENDE DE MATOS MUNIZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEYTON CRISTIANO STECLAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0470/2015

ADV: GERALDO COELHO (OAB 8944/SC), RONAN SAULO
ROBL (OAB 16923/SC), RUBENS COELHO (OAB 6879B/SC)
Processo 0000659-82.1996.8.24.0041/00003 (041.96.000659-2/03) -
Execução contra a Fazenda Pública - Exequente: Norberto Rauen
- Executado: Estado de Santa Catarina - Ficam as partes intimadas
dos documentos de fls. 169/171, com prazo de 5 (cinco) dias para
manifestação.

ADV: ANA CASSIA GATELLI PSCHIEDT (OAB 38052/SC)
Processo 0000190-60.2001.8.24.0041 (041.01.000190-6) - Usucapião
- Autor: Catarina Marchinhachi - Autor: Wilmar Pedro Marchinhachi
- Fica intimada a procuradora para manifestar-se acerca do requerido
às fl. 81, em 05 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

ADV: MARCIO RUIZ PALOMA (OAB 14302/SC)
Processo 0002969-51.2002.8.24.0041 (041.02.002969-2) - Interdição
- Requerente: I. L. dos A. - Requerido: M. dos A. - Fica concedida a
carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEONARDO CESAR STOCKSCHNEIDER (OAB 41742/SC)
Processo 0001717-86.1997.8.24.0041 (041.97.001717-1) - Alimentos -
Provisionais - Requerente: M. J. L. - Requerido: J. L. - Fica concedida
a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA (OAB 9738/SC)
Processo 0004746-03.2004.8.24.0041 (041.04.004746-7) - Procedimento
Ordinário - Autor: Farmácia Nathane Ltda - Autor: Câmara de
Dirigentes Lojistas de Mafra e Rio Negro - CDL - Autor: Associação
Comercial e Industrial de Mafra - Lit. Pass.: José Roberto Bilobran
- Réu: Ilzemer Saliba - Réu: Luiz Claudio Saliba - Fica concedida a
carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANA ELISA PAES DECOMAIN SOETHE (OAB 32144/SC)
Processo 0001172-35.2005.8.24.0041 (041.05.001172-4) - Separação
Consensual - Interesse: A. J. S. - Interesse: E. S. - Fica concedida
a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PATRÍCIA FINAMORI DE SOUZA KOSCHINSKI (OAB
24542/SC)
Processo 0001762-12.2005.8.24.0041 (041.05.001762-5) - Averiguação
de Paternidade - Requerente: J. E. de C. - Requerido: C. R. da S. - Fica
concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VLADEMIR VILANOVA MOREIRA (OAB 14011/SC),
FERNANDA HACK (OAB 016.507-B/SC), FERNANDA HACK
(OAB 029.989/PR)
Processo 0003941-79.2006.8.24.0041 (041.06.003941-9) - Usucapião
- Autor: Suzana Henrique de Mello Grein - Réu: Doriléia Liebl - Réu:
Ivo Liebl - Réu: Adria Aparecida Herbst - Réu: Luiz Roberto Herbst
- Fica intimada a parte autora para que, se manifeste com relação ao
teor do Ofício de fls. 206, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BRAULIO RENATO MOREIRA (OAB 2424A)
Processo 0005791-37.2007.8.24.0041 (041.07.005791-6) - Procedimento
Ordinário - Autor: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense
Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Réu: Roldinaldo Fernandes
dos Santos - Fica intimado o Exequente para que, se manifeste com
relação à certidão de fls. 102, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO
FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO
GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO
GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)
Processo 0002584-59.2009.8.24.0041 (041.09.002584-0) - Procedimento
Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor:
Cacilda Moreira - Autor: Cacilda Moreira - Autor: Cacilda Moreira

- Autor: Cacilda Moreira - Autor: Cacilda Moreira - Autor: Cacilda
Moreira - Réu: OMNI S/A - Crédito Financiamento e Investimento
- Réu: OMNI S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Réu:
OMNI S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Réu: OMNI
S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Réu: OMNI S/A -
Crédito Financiamento e Investimento - Réu: OMNI S/A - Crédito
Financiamento e Investimento - Fica concedida a carga, pelo prazo
de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA IRACEMA BASTOS PFEFFER (OAB 24734/SC)
Processo 0003155-30.2009.8.24.0041 (041.09.003155-6) - Monitoria -
Compra e Venda - Autor: Riomafr Comercio de Combustíveis Ltda
- Autor: Riomafr Comercio de Combustíveis Ltda - Autor: Riomafr
Comercio de Combustíveis Ltda - Réu: Wanderlei Pillati - Réu: Wanderlei
Pillati - Réu: Wanderlei Pillati - Réu: Wanderlei Pillati - DESPACHO Diante do
pedido feito pelo Requerente, determino o arquivamento administrativo
destes autos pelo prazo de 01 (um) ano, anotando-se a baixa no
mapa estatístico. Saliente-se que o mero arquivamento de autos,
em cartório, é uma providência judicial de natureza administrativa,
porém não extintiva do processo. Decorrido o prazo, deve a parte
autora manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito,
independentemente de intimação.

ADV: FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)
Processo 0002170-27.2010.8.24.0041/00001 (041.10.002170-1/01)
- Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios -
Exequente: Felipe Preima Coelho - Executado: João Alfredo Herbst
- Fica intimado o Exequente, para que no prazo de 5 (cinco) dias,
recolha a taxa da certidão requerida às fls. 32.

ADV: ADILSON BAUER (OAB 13248/SC)
Processo 0002175-49.2010.8.24.0041 (041.10.002175-2) - Alimentos
- Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Autor: K. U. - Autor: K.
U. - Autor: K. U. - Autor: K. U. - Autor: K. U. - Réu:
J. L. G. L. - Réu: J. L. G. L. - Réu: J. L. G. L. - Réu: J. L. G. L. - Réu:
J. L. G. L. - Réu: J. L. G. L. - Fica concedida a carga, pelo prazo de
5 (cinco) dias.

ADV: RUFINO MENDES NETO (OAB 21331/SC)
Processo 0003746-55.2010.8.24.0041 (041.10.003746-2) - Usucapião
- Ministério Público - Autor: Edite Aparecida Sampaio - Autor: Edite
Aparecida Sampaio - Autor: Edite Aparecida Sampaio - Autor: Jose
Vicente Sampaio - Autor: Jose Vicente Sampaio - Autor: Jose Vicente
Sampaio - Fica intimado o autor, para dar andamento ao processo,
no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ANA CAROLINA BUCH (OAB 26147/SC)
Processo 0005210-17.2010.8.24.0041 (041.10.005210-0) - Procedimento
Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Autor: Salete Bartniak
- Autor: Salete Bartniak - Autor: Salete Bartniak - Autor: Salete Bartniak
- Autor: Salete Bartniak - Autor: Salete Bartniak - Réu: Estado de
Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de
Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa
Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Em face da documentação
juntada pela autora, defiro o benefício da justiça gratuita. Intime-se.
Após, não havendo pendências, archive-se.

ADV: TANIA REGINA BAUER (OAB 15604/SC), LUCIANE
MAGNABOSCO DA SILVA (OAB 15703/SC)
Processo 0006359-48.2010.8.24.0041 (041.10.006359-5) - Procedimento
Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Leonir Altmann
- Autor: Leonir Altmann - Autor: Leonir Altmann - Autor: Leonir
Altmann - Autor: Leonir Altmann - Réu: Município de Mafra - Réu:
Município de Mafra - Réu: Município de Mafra - Réu: Município de
Mafra - Réu: Município de Mafra - Ficam intimadas as partes acerca
das informações prestadas pelo perito à fl. 160, com prazo de 5 (cinco)
dias para manifestação.

ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC), NELSON
WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), NELSON
WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (OAB 23729/SC), IZADORA
RAZINI (OAB 18574/SC), STEPHANY MARY FERREIRA REGIS
DA SILVA (OAB 53612/SC)

Processo 0500048-47.2011.8.24.0041 (041.11.500048-9) - Procedimento Ordinário - Depoimento - Réu: Paraná Banco S.A. - Réu: Paraná Banco S.A. - Réu: Besc Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - BESCREDI - Réu: Besc Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - BESCREDI - Réu: Besc Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - BESCREDI - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Paraná Banco S.A. - Réu: Paraná Banco S.A. - Réu: Paraná Banco S.A. - Réu: Paraná Banco S.A. - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Réu: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Réu: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Réu: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Réu: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Réu: Banco do Brasil S.A. - Réu: Banco do Brasil S.A. - Réu: Banco do Brasil S.A. - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Autor: Aurélio Markiv - Autor: Aurélio Markiv - Réu: Banco do Brasil S.A. - Réu: Banco do Brasil S.A. - Réu: Banco do Brasil S.A. - Autor: Aurélio Markiv - Autor: Aurélio Markiv - Autor: Aurélio Markiv - Autor: Aurélio Markiv - Réu: Besc Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - BESCREDI - Réu: Besc Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - BESCREDI - Réu: Besc Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - BESCREDI - Indefiro o benefício da justiça gratuita em favor da massa falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A, porquanto não foi produzida prova de sua condição econômica. Colhe-se da jurisprudência: “APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA. INCIDENTE INSTAURADO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA A MASSA FALIDA E PESSOAS FÍSICAS. HIPÓTESE EM QUE A CONCESSÃO DA GRATUIDADE ESTÁ ATRELADA À COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA, DEVENDO ESTA SE DAR DE FORMA OBJETIVA EM RELAÇÃO À PRIMEIRA POSTULANTE. PRESSUPOSTO NÃO ATENDIDO. ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES A DENOTAR AS INCAPACIDADES FINANCEIRAS ALEGADAS. DENEGAÇÃO DA BENEFÍCIO CONSERVADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJSC, Apelação Cível n. 2012.090837-0, de Lages, rel. Des. Tulio Pinheiro, j. 20-11-2014). Igualmente resta indeferido o pedido para remessa dos autos à contadoria, porquanto não compete ao Poder Judiciário diligenciar em nome das partes. Intime-se, inclusive para apresentação do cálculo atualizado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: RUFINO MENDES NETO (OAB 21331/SC)

Processo 0002829-02.2011.8.24.0041/00001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - Exequente: Silvana Schelbauer - Executado: Associação de Professores, Alunos e SITICOM - APAS - Embora o subscritor do ofício de fl. 24 não detenha capacidade postulatória, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

ADV: ALEX MARTINS MOREIRA (OAB 22486/SC)

Processo 0003551-36.2011.8.24.0041 (041.11.003551-9) - Usucapião - Ministério Público - Autor: Janete Wardenski Poloniski - Autor: Janete Wardenski Poloniski - Autor: Janete Wardenski Poloniski - Autor: Janete Wardenski Poloniski - Autor: Janete Wardenski Poloniski - Autor: Antonio Amarildo Poloniski - Autor: Antonio Amarildo Poloniski - Autor: Antonio Amarildo Poloniski - Autor: Antonio Amarildo Poloniski - Autor: Antonio Amarildo Poloniski - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no

prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC)

Processo 0003590-33.2011.8.24.0041 (041.11.003590-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Caixa Seguradora S/A - Exequente: Caixa Seguradora S/A - Executado: Edemilson José de Oliveira - Executado: Edemilson José de Oliveira - DESPACHO Diante do pedido feito pelo Exequente, determino o arquivamento administrativo destes autos pelo prazo de 01 (um) ano, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Saliente-se que o mero arquivamento de autos, em cartório, é uma providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. Decorrido o prazo, deve a parte autora manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, independentemente de intimação.

ADV: FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)

Processo 0004936-19.2011.8.24.0041 (041.11.004936-6) - Procedimento Sumário - DIREITO CIVIL - Autor: Fernando de Oliveira Ferreira - Autor: Fernando de Oliveira Ferreira - Autor: Fernando de Oliveira Ferreira - Autor: Fernando de Oliveira Ferreira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes acerca das informações prestadas pelo perito à fl. 131, com prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

ADV: RAFAEL SULCZEWSKI (OAB 28237/SC)

Processo 0000700-19.2014.8.24.0041 (041.14.000700-9) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Agricol Materiais de Construção Ltda - Exequente: Agricol Materiais de Construção Ltda - Exequente: Agricol Materiais de Construção Ltda - Exequente: Agricol Materiais de Construção Ltda - Executado: Luciane de Lorena - Executado: Luciane de Lorena - Executado: Luciane de Lorena - Executado: Luciane de Lorena - Executado: Luciane de Lorena - Fica Intimado o Advogado do Exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias comprove nos autos à distribuição da Carta Precatória de fls. 26.

2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Mafra / 2ª Vara Cível

Av. Cel. José Severiano Maia, 863, www.tjsc.jus.br, 47-3641-4200,
Centro - CEP 89300-000, Fone: (47) 3641-4212, Mafra-SC - E-mail:
mafra.civel2@tjsc.jus.br

Juíza Substituta: Griselda Rezende de Matos Muniz

Chefe de Cartório: Cleyton Cristiano Steclan

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E
EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS

Usucapião nº 0003781-15.2010.8.24.0041

Autor: Paulo César Pederiva

Citando(a)(s): Réus inscritos em lugar incerto e eventuais interessados
 Descrição do(s) Bem(ns):Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 800m², situado na Rua Fúlvio C. Aducci, lado ímpar, distante 21,20m da esquina com a Rua João Maria, lado ímpar, correspondente ao Lote 20 do Loteamento Jardim São José, no Bairro Centro II Alto de Mafra-SC. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de

todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Mafra (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Mafra / 2ª Vara Cível

Av. Cel. José Severiano Maia, 863, www.tjsc.jus.br, 47-3641-4200, Centro - CEP 89300-000, Fone: (47) 3641-4212, Mafra-SC - E-mail: mafra.civel2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Liana Bardini Alves

Chefe de Cartório: Cleyton Cristiano Steclan

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 20 DIAS

Usucapião nº 0001843-43.2014.8.24.0041

Autor: Jorge Alberto Dalmolin e outro

:

Citando(a)(s): Réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados.

Descrição do(s) Bem(ns): área Rural com 110.760,94M2, situado no lugar denominado Avençal de Cima, Distrito de Rio Preto do Sul, confrontando-se com uma Estrada Municipal denominada MFR 179 e com terras de Cerâmica Sanderli Ltda; Valdir Augustin; Mário César Clemente; Evaldo Richter e Rubens Coelho e área de 100.941,22 M2, situado no lugar denominado Avençal de Cima, Distrito de Rio Preto do Sul, confrontando-se com uma Estrada Municipal denominada MFR 179 e com terras de Eraldo Ferreira; Almira de Fátima Richter e de Alberto Schafascheck, ambos neste Município e Comarca de Mafra Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Mafra (SC), 23 de fevereiro de 2015.

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Mafra / Vara Criminal

Av. Cel. José Severiano Maia, 863, www.tjsc.jus.br, 47-3641-4200, Centro - CEP 89300-000, Fone: (47) 3641-4235, Mafra-SC - E-mail: mafra.criminal@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: André Luiz Lopes de Souza

Chefe de Cartório: Rodrigo Niesing Rachid

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004892-68.2009.8.24.0041

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Intimando(a)(s): Juliano Schelbauer, Rua Luiz Germano Engel, 164, Vila Nova, Próximo ao Cemitério Municipal, Fone (047) 9215-7267, Rio Negrinho-SC, CPF 073.358.879-41, RG 9.218.569-9, nascido em 20/12/1986, Solteiro, brasileiro(a), Agricultor, pai Gervasio Schelbauer, mãe Maria Marlene de Goes Schelbauer

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R\$90,52, data do cálculo 22/10/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de

inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Mafra (SC), 22 de outubro de 2015.

Meleiro

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Meleiro / Vara Única

Rua José Mezari, nº 281, Jardim Itália - CEP 88920-000, Fone: (48) 3537-8300, Meleiro-SC - E-mail: meleiro.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Thania Mara Luz

Chefe de Cartório: Rivelino Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Ação Civil Pública nº 0900043-04.2015.8.24.0175

Autor: Maria Lenir de Souza Elias e outro/

Réu: Estado de Santa Catarina/

Objetivo: Dar publicidade, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor. Por intermédio do presente, os interessados ficam cientes de que nesta Comarca tramitam os autos do processo epígrafado, o qual objetiva o fornecimento dos seguintes medicamentos: Rivoroxabana 20mg

(Xarelto), Etorocoxib 60mg (Arcóxia), Cilostazol (Vasogard), Topiramato 50mg (Amato), Tramadol 50mg (Tramal) e Diclofenaco 50mg (Cataflan D). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Meleiro (SC), 26 de outubro de 2015.

Mondai

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Mondai / Vara Única

Rua Waldemar Ernesto Glufke, 71, Centro - CEP 89893-000, Fone: (49) 3674-3003, Mondai-SC - E-mail: mondai.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Rafael Salvan Fernandes

Chefe de Cartório: Eder Galvan

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0000582-08.2012.8.24.0043

Exequente: União - Fazenda Nacional/

Executado: Madeireira Grasel Ltda/

Citando(a)(s): Madeireira Grasel Ltda, Rodovia SC-386, Km 32, Jundiá, Centro - CEP 89899-000, Iporã do Oeste-SC, CNPJ 84.376.557/0001-11

:

Certidão de Dívida Ativa no Valor do Débito: R\$ 23.853,57. Data do Cálculo: 09/2014. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança

bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Mondai (SC), 23 de outubro de 2015.

Navegantes

1ª Vara Cível - Relação

Comarca de Navegantes

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO TANIT ADRIAN PEROZZO DALTOÉ
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL DIEGO ANDRÊS PENNA REY
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0783/2015

ADV: ALACY MERY PINHEIRO SAMARAO (OAB 5083/SC),
ELIANA MARIA DE SENNA DO NASCIMENTO (OAB 12312/
SC)

Processo 0002881-71.2001.8.24.0033/00001 (033.01.002881-4/01)
- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
- Exequente: E. de S. B. de F. - Executado: A. F. - Fica intimado o
autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo,
no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção
do processo sem resolução de mérito.

ADV: DANIELA LANG (OAB 16274/SC)

Processo 0013660-51.2002.8.24.0033/00003 (033.02.013660-1/03)
- Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento
/ Execução - Exequente: Daniela Lang - Exequente: Daniela Lang -
Executado: Construtora e Incorporadora Avante Ltda - Executado:
Construtora e Incorporadora Avante Ltda - Fica intimado o autor,
na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no
prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção
do processo sem resolução de mérito.

ADV: JOSIEL LUIZ BENDIN SCHRAMM (OAB 27433/SC)

Processo 0003322-90.2008.8.24.0135 (135.08.003322-2) - Execução
de Alimentos - Alimentos - Exequente: C. E. G. - Executado: F. G.
G. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar
andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a
inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: JOSIANE BRIGIDA ROGAL (OAB 17204/SC)

Processo 0006532-52.2008.8.24.0135 (135.08.006532-9) - Execução de
Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade
do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Maicon Ramos - Fica
intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao
processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará
a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB
20824/SC), PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), CARLOS
HENRIQUE SANTOS DE ALCÂNTARA (OAB 19756/SC),
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC),
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0005538-53.2010.8.24.0135 (135.10.005538-2) - Procedimento
Ordinário - Espécies de Contratos - Requerente: Fernando Jean
Gomes - Requerido: Omni S/A CFI - Ficam intimadas as partes,
para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância,

no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TARCISIO GUEDIM (OAB 27660/SC)

Processo 0008136-77.2010.8.24.0135/00002 - Cumprimento de
sentença - Coisas - Autor: Vonibaldo Boeira - Executado: Juliana
Poleza Pereira - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para
dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que
a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: RUI MARCIO SOFKA (OAB 17559/SC)

Processo 0000380-80.2011.8.24.0135 (135.11.000380-6) - Execução de
Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Frigorífico Gessner Ltda. -
Executado: Antonio Luzimar da Almeida Açogue - Me - Fica intimado
o autor para cumprir os procedimentos administrativos, junto ao
Fundo de Reaparelhamento da Justiça, descritos no endereço eletrônico
“http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm” para ressarcimento de
valores constantes da(s) GRJ(s) indicada(s) na certidão de folha 34,
conforme já autorizado pelo magistrado. Após, archive-se.

ADV: MARCIA APARECIDA DALLA LASTA (OAB 21790/SC)

Processo 0000492-49.2011.8.24.0135 (135.11.000492-6) - Execução
de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Onegociador.
Net Ltda - ME - Executado: Marcos José dos santos - Fica intimado
o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo,
no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção
do processo sem resolução de mérito.

ADV: GASPAR LAUS (OAB 4165/SC), JORGE MANOEL
SCHNEIDER FORMIGHIERI (OAB 8717/SC)

Processo 0007090-87.2009.8.24.0135/00001 (135.09.007090-2/01)
- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução -
Exequente: J. M. da C. da L. - Executado: H. P. da L. - Fica intimado
o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo,
no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção
do processo sem resolução de mérito.

ADV: AURELIO MARCOS DE SOUZA (OAB 18263/SC), ENIO
CESAR MULLER (OAB 18852/SC)

Processo 0004936-28.2011.8.24.0135 (135.11.004936-9) - Procedimento
Ordinário - União Estável ou Concubinato - Autor: A. R. - Réu: S.
A. - 1. Intime-se a parte demandada, por meio de seu procurador,
para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os valores apresentados
às fls. 111/112, nos termos do artigo 475-A, § 1º, do CPC. 2. Em
caso de divergência, peça-se mandado para que o Oficial de Justiça
promova a avaliação do referido bem. 3. Em seguida, intemem-se as
partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se.

ADV: NELSON NATALINO FRIZON (OAB 23260/SC)

Processo 0004615-22.2013.8.24.0135 (135.13.004615-2) - Execução
de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Sinergia
Sistema de Ensino Ltda. - Executado: Danielle Goulart - Fica intimado
o autor para cumprir os procedimentos administrativos, junto ao
Fundo de Reaparelhamento da Justiça, descritos no endereço eletrônico
“http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm” para ressarcimento de
valores constantes da(s) GRJ(s) indicada(s) na certidão de folha 52,
conforme já autorizado pelo magistrado. Após, archive-se.

ADV: LUCIANO DE NOVAES LUZ (OAB 9621/SC), NILZA
ZABANDZALA (OAB 17552/SC), NELSON NATALINO
FRIZON (OAB 23260/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES
BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0006416-70.2013.8.24.0135 (135.13.006416-9) - Procedimento
Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Benjamina Ana de
Campos Delfino - Requerido: Nippon Comércio de Veículos Ltda.
ME - Requerido: BV Financeira - Ficam intimadas as partes, para
manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no
prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BEATRIZ FERREIRA RAMSDORF SOUZA (OAB 31606/SC), NILTON SOUZA (OAB 35640/SC)

Processo 0002262-72.2014.8.24.0135 (135.14.002262-0) - Execução de Título Extrajudicial - Alimentos - Exequente: S. C. da S. F. - Executado: J. da S. F. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: RAUL BAYER LAUS NETO (OAB 29535/SC)

Processo 0007090-87.2009.8.24.0135/00001 (135.09.007090-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: J. M. da C. da L. - Executado: H. P. da L. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: THIAGO VIGARANI DE FIGUEIREDO (OAB 31067/SC)

Processo 0006416-70.2013.8.24.0135 (135.13.006416-9) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Benjamina Ana de Campos Delfino - Requerido: Nippon Comércio de Veículos Ltda. ME - Requerido: BV Financeira - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO (OAB 117.715/SP), CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO (OAB 347.37A/SC)

Processo 0600047-74.2014.8.24.0135 (135.14.600047-5) - Monitória - Nota de Crédito Comercial - Requerente: Reval Atacado de Papelaria Ltda - Requerido: Decapolis Comércio de Suprimentos de Informática - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a informação retro, prestada pela contadora judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: THIAGO VIGARANI DE FIGUEIREDO (OAB 31067/SC)

Processo 0004615-22.2013.8.24.0135 (135.13.004615-2) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Sinergia Sistema de Ensino Ltda. - Executado: Danielle Goulart - Fica intimado o autor para cumprir os procedimentos administrativos, junto ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça, descritos no endereço eletrônico "http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm" para ressarcimento de valores constantes da(s) GRJ(s) indicada(s) na certidão de folha 52, conforme já autorizado pelo magistrado. Após, archive-se.

Comarca de Navegantes

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO TANIT ADRIAN PEROZZO DALTOÉ
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL DIEGO ANDRÉS PENNA REY
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0785/2015

ADV: DINAMAR SIMAS SEIDE (OAB 12794/SC)

Processo 0000898-80.2005.8.24.0135/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Dinamar Simas Seide - Executado: Sônia Maria Cesário - Executado: Albertino João Cesário - Fica intimado o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de fls. 1072.

ADV: PATRICIA ALESSANDRA DE TOLEDO DOS SANTOS (OAB 18859/SC)

Processo 0002351-76.2006.8.24.0135 (135.06.002351-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: R. B. - Executado: J. da S. - Fica intimada a parte requerente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FABIANO MARTINS ZUCCO (OAB 12467/SC)

Processo 0008974-79.2003.8.24.0033 (033.03.008974-6) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Edmilson Paulo da Silva Júnior - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar

andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ARAO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0000840-38.2009.8.24.0135 (135.09.000840-9) - Monitória - Cheque - Autor: Supermercado E.L.W. Jangada Ltda - Réu: Ariane Roncalio - Fica intimado o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de fls. 87.

ADV: JOSE VILSON ALVES DE SOUZA (OAB 8006/SC), SANDRA BUSS DE OLIVEIRA (OAB 20936/SC)

Processo 0001951-86.2011.8.24.0135 (135.11.001951-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: G. M. da C. - Exequente: G. M. da C. - Executado: L. M. da C. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 78, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ ADOLFO TADEU CEOLLA (OAB 11861/SC), ADROALDO MOREIRA JUNIOR (OAB 34319/SC), BIANKA FLORIANI (OAB 35260/SC), CAROLINA TAGLIARI CALOMENO (OAB 34333/SC), LUIS FERNANDO COGHETTO (OAB 068.113/RS), DIOGO BERTELLI (OAB 276.047/SC), FABIANA BEPLER (OAB 39713/SC)

Processo 0002875-97.2011.8.24.0135 (135.11.002875-2) - Monitória - Compra e Venda - Autor: DB S.A. Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Réu: Curlan Santos da Rosa - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 88, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RONALDO PERUCCINI DE SOUZA (OAB 025.567-A/SC), FABRÍCIO LUIZ BALDANÇA (OAB 37306/SC), GUILHERME BORA BUNN (OAB 35779/SC)

Processo 0005262-85.2011.8.24.0135/00002 (135.11.005262-9/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nelice de Lima Bezerra Coletti - Executado: Showmotors Multimarcas - Ficam intimadas as partes acerca do teor da sentença retro, qual seja, "ANTE O EXPOSTO, acolho o pedido de desistência e extingo o processo sem julgamento de mérito. Sem honorários. Condeno a parte desistente ao pagamento das custas, cuja exigibilidade uspendo por força do benefício da Justiça Gratuita. Descabida a isenção de custas de que trata o art. 34 da LC nº 156/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

ADV: EDSON PASSOLD (OAB 5827/SC), LIA TATIANA DOS SANTOS VIEIRA (OAB 19811/SC)

Processo 0000788-37.2012.8.24.0135 (135.12.000788-0) - Procedimento Ordinário - Serviços Hospitalares - Requerente: Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel - Requerido: Espólio de Moyses Parreira da Silva - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: SUZANA MORAES (OAB 35624/SC)

Processo 0001527-10.2012.8.24.0135/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Comercial Nilo Goedert Ltda. Me - Executado: Mayckon Roberto Tietjen - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: NARCISO ROQUE SCHIESSL FILHO (OAB 8593/SC), RODRIGO GARCEZ DUARTE (OAB 21508/SC), MARCELO MENDES DOLZAN (OAB 21988/SC)

Processo 0003183-02.2012.8.24.0135 (135.12.003183-7) - Interpelação - Liminar - Interprete.: Marcos Antônio de Lima - Interprete.: Ivonete Delfes Lemos de Lima - Interpdo.: Esquadro Construtora e Incorporadora Ltda. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 45, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO FERNANDES (OAB 24534/SC), TARCISIO GUEDIM (OAB 27660/SC), DANIELLA DOS SANTOS (OAB 34570/SC), ANDRE LUIZ AMANDIO (OAB 33323/SC), MARIO HENRIQUE DE SOUZA (OAB 24027/SC)

Processo 0000142-90.2013.8.24.0135/00001 (135.13.000142-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Charles Goedert - Executado: Ghisi Lima & Gonçalves LTDA - ME - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC), CARLOS EDUARDO FAGUNDES (OAB 18866/SC)

Processo 0501533-23.2013.8.24.0135/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Maurílio de Oliveira Silva - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: LILIAN REGINA CAPPELLARI (OAB 8580/SC), DEYMES CACHOEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13798/SC)

Processo 0600154-21.2014.8.24.0135 (135.14.600154-4) - Monitória - Duplicata - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Requerido: Rosângela Maria da Silva - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 28, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CIRINO ADOLFO CABRAL NETO (OAB 25073/SC)

Processo 0002564-04.2014.8.24.0135 (135.14.002564-6) - Oposição - Intervenção de Terceiros - Opoente: João Edson Fagundes - Oposto: Espólio de Eliza Paulina Ignácio - Fica intimado o oponente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 34/37, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CIRINO ADOLFO CABRAL NETO (OAB 25073/SC)

Processo 0002564-04.2014.8.24.0135 (135.14.002564-6) - Oposição - Intervenção de Terceiros - Opoente: João Edson Fagundes - Oposto: Espólio de Eliza Paulina Ignácio - Fica intimado o oponente para apresentar a qualificação do representante legal do segundo oposto, conforme despacho de folha 20 da ação principal apensa.

ADV: CIRINO ADOLFO CABRAL NETO (OAB 25073/SC)

Processo 0000707-83.2015.8.24.0135 - Impugnação de Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Impugnante: Maurício Gonçalves Pereira Junior - Impugnado: João Edson Fagundes - Fica intimada a parte impugnada para manifestar-se da impugnação de fls. 02/04 no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SHEILA J. DOS SANTOS (OAB 030.438/SC)

Processo 0000142-90.2013.8.24.0135/00001 (135.13.000142-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Charles Goedert - Executado: Ghisi Lima & Gonçalves LTDA - ME - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 185.302/SP)

Processo 0500504-35.2013.8.24.0135 (135.13.500504-7) - Procedimento Ordinário - Quanto à Carga - Requerente: Worldwide Express Inc. (Lince Logística Ltda.) - Requerente: Worldwide Express Inc. (Lince Logística Ltda.) - Requerido: Haidde Silvano de Paula Aquino - Requerido: Haidde Silvano de Paula Aquino - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

1ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Navegantes / 1ª Vara Cível

Av. Prefeito José Juvenal Mafra, 498, Centro - CEP 88370-900, Fone: (47) 3342-9114, Navegantes-SC - E-mail: navegantes.civel1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Tanit Adrian Perozzo Daltoé

Chefe de Cartório: Diego Andrés Penna Rey

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO

EDITAL: 20 DIAS

Interdição nº 0300135-88.2014.8.24.0135

Requerente: Iolanda Aparecida Inocencio Camargo da Silva/

Interditando: Manoel Luiz da Silva/

Interdito(a)(s): Manoel Luiz da Silva, Vanderlei de Melo, 136, São Paulo - CEP 88375-000, Navegantes-SC, CPF 025.610.828-57, RG 5661791, Casado, brasileiro(a), Aposentado

Doença Diagnosticada: Deficiência Física e Mental. Data da Sentença:

22/08/2014. Curador(a) Nomeado(a): Iolanda Aparecida Inocência

Camargo da Silva. Por intermédio do presente, os que virem ou dele

conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito,

tramitaram regularmente os autos do processo epígrafado, até sentença

final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na

parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual,

aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no

exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos,

partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado

no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias

na forma da lei.

Navegantes (SC), 28 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Navegantes / 1ª Vara Cível

Av. Prefeito José Juvenal Mafra, 498, Centro - CEP 88370-900, Fone: (47) 3342-9114, Navegantes-SC - E-mail: navegantes.civel1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Tanit Adrian Perozzo Daltoé

Chefe de Cartório: Diego Andrés Penna Rey

EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO

DE 20 DIAS

Tutela nº 0301743-24.2014.8.24.0135

Requerente: Daiane de Oliveira/

Requerido: Everaldo Ribeiro de Lima/

Citando(a)(s): Everaldo Ribeiro de Lima, Rua Nair Viera, 24, Centro

- CEP 88375-000, Navegantes-SC, brasileiro(a)

.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s),

atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que,

neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem

como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias,

contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não

sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos

como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial

(art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento

de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será

afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de

0 dias na forma da lei.

Navegantes (SC), 20 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Navegantes / 1ª Vara Cível

Av. Prefeito José Juvenal Mafra, 498, Centro - CEP 88370-900, Fone: (47) 3342-9114, Navegantes-SC - E-mail: navegantes.civel1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Tanit Adrian Perozzo Daltoé

Chefe de Cartório: Diego Andrés Penna Rey

EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO

DE 20 DIAS

Procedimento Ordinário nº 0300091-69.2014.8.24.0135

Autor: Gonzalez Antonio do Nascimento/

Réu: Eder Gonzalez do Nascimento e outro/

Citando(a)(s): Angelica do Nascimento, Rua 1570, 830, Centro - CEP 89249-000, Itapoa-SC, CPF 047.516.489-00, Solteira, brasileiro(a), Estudante

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Navegantes (SC), 19 de outubro de 2015.

2ª Vara Cível - Relação

Comarca de Navegantes

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MURILO LEIRIÃO CONSALTER

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SABRINA RIBEIRO DARIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0791/2015

ADV: DENISE SEIXAS (OAB 10086/SC), LUIZ FERNANDO TONELLI (OAB 11701/SC), ALBA MERY REBELLO (OAB 17122/SC)

Processo 0011889-09.2000.8.24.0033/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Marcos José Luciano - Executado: Seixas, Porto & Tonelli Advogados Associados - Expeça-se o competente alvará em favor da parte requerente, nos moldes pleiteados à fl. 246, para liberação de valores. Tudo cumprido, arquive-se.

ADV: EDMIR JOSE CAMPESTRINI (OAB 17185/SC), ANDERSON SCHRAMM (OAB 24829/SC), RODNEI THOMÉ (OAB 24968/SC)

Processo 0001770-32.2004.8.24.0135 (135.04.001770-6) - Usucapião - Autor: Jean Jobis da Silva - Renove-se o ofício de fl. 125, por Oficial de Justiça, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ARMANDO LINS JUNIOR (OAB 6162/SC), JOSE MESSIAS SIQUEIRA (OAB 11508/SC)

Processo 0002547-80.2005.8.24.0135 (135.05.002547-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Engelec Materiais Elétricos Ltda - Executado: Sul Trading Exportação Importação e Negócios da Pesca Ltda - Defiro o pedido repto, intime-se a parte executada, na pessoa de seu representante legal Yara Liz Salgado Castro, para, em 05 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de aplicação do disposto no art. 601 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO BARTOLOMEU SILVA (OAB 15967/SC)

Processo 0010465-24.2003.8.24.0033 (033.03.010465-6) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Ato do Reitor da Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Ana Maria Angioletti - Arquive-se administrativamente.

ADV: RAFAEL RODRIGUES BITTENCOURT (OAB 4598/SC), JAISON GERMANO CORREA (OAB 11132/SC)

Processo 0003105-18.2006.8.24.0135 (135.06.003105-4) - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Exequente: J.J.E Ferramentas, Parafusos, Abrasivos Ltda EPP - Executado: Silvio Cardoso Júnior - Diante da insurgência do executado quanto ao valor da avaliação, necessária se faz a realização de avaliação por perito, nomeio, desde já, o profissional Paulo Roberto Capelari, endereço: Avenida do Estado,

1771- apto. 05 - Balneário Camboriu/SC - fone: (47) 3263-0565 - e-mail: paulorcapelari@uol.Com.br, para realização da avaliação judicial do imóvel. Intime-se o perito para que, no prazo 5 (cinco) dias, diga se aceita o encargo, bem como apresente proposta de honorários. Após, intime-se o executado para que, em 10 dias, proceda ao depósito dos honorários. Com o depósito dos honorários, intime-se o expert para que dê início aos trabalhos, devendo entregar o laudo pericial no prazo máximo de 10 dias. Deve o expert, ainda, informar ao juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e a hora em que realizará a avaliação do imóvel, a fim de que as partes e/ou seu assistente técnico possam, querendo, acompanhar o ato. Cumpra-se.

ADV: LEONARDO POLETTTO (OAB 17091/SC), SINVALDO GONÇALVES SANTOS (OAB 19168/SC)

Processo 0000513-64.2007.8.24.0135 (135.07.000513-7) - Procedimento Ordinário - Propriedade - Autor: Selito Galiza - Autor: Edna Hammers Galiza - Réu: Marilse Paula - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2016, às 15:00 horas. Fixo o prazo de 10 dias, contados da intimação da presente, para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se, inclusive as partes para fins de depoimento pessoal.

ADV: DINAMAR SIMAS SEIDE (OAB 12794/SC)

Processo 0001320-84.2007.8.24.0135/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Valquiria Fernanda Claudino - Executado: Estado de Santa Catarina - 1. Cite-se o executado para que, no prazo legal (30 dias), oponha embargos à presente execução. 2. Caso inexista embargos à execução, independentemente de nova conclusão, expeça-se o competente RPV/Precatório.

ADV: RAFAEL RODRIGUES BITTENCOURT (OAB 4598/SC), JAISON GERMANO CORREA (OAB 11132/SC)

Processo 0002391-24.2007.8.24.0135/00002 (135.07.002391-7/02) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Rafael Rodrigues Bittencourt - Executado: Silvio Cardoso Júnior - Desentranhe-se às fl. 52/71, devendo serem juntadas nos autos principais nº 135.06.003105-4, certifique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: HERCILIO SCHMIDT (OAB 9605/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), GIANE BRUSQUE MELLO (OAB 12303/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0003977-96.2007.8.24.0135/00001 (135.07.003977-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Suemir Couto Gasperi - Executado: Brasil Telecom S/A - Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 221/238 e, diante do depósito efetuado, conforme comprovante de fl. 238, suspendo o feito executacional. Consigna-se que no caso em apreço não há necessidade de produção de prova pericial, contudo, somada à complexidade do cálculo e deste Juízo não deter condições, por si só, de apurar qual é o quantum efetivamente devido, os cálculos poderão ser realizados pela Contadoria Judicial. Referido cálculo deverá ser elaborado nos termos da sentença proferida, observando-se os recursos interpostos, caso haja alguma alteração. Efetuado o cálculo, dê-se ciência às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

ADV: HERCILIO SCHMIDT (OAB 9605/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RAPHAEL SARGILO SARAMENTO VOLTOLINI (OAB 22081/SC), GIANE BRUSQUE MELLO (OAB 12303/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0004021-18.2007.8.24.0135/00001 (135.07.004021-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Valdemar Bauler - Executado: Brasil Telecom S/A - Dessa forma, intime-se a parte requerida, por meio de seu procurador, para que, em 15 dias, efetue o adimplemento do débito, conforme cálculo apresentado às fls.213/217 e 220/222, sob pena de prosseguimento do feito com a fase executiva, incluindo a multa supracitada.

ADV: SEFORA CRISTINA SCHUBERT (OAB 11421/SC), RICARDO PEDRO INACIO (OAB 11909/SC), JANILTO DOMINGOS RAULINO (OAB 13723/SC), ROGERS CARLOS MARTINS (OAB 16774/SC), LUIZ ANTONIO OLIVEIRA (OAB 2695/SC)

Processo 0004477-65.2007.8.24.0135 (135.07.004477-9) - Desapropriação - Desapropriação - Requerente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - Deinfra/SC - Requerido: Claudina de Toffel Rudolph - Requerido: Rute Maria Rudolph - Requerido: Jorge Miguel Rudolph - Requerido: Marcia Maria Rudolph - Requerido: Carlos Roberto Rudolph - Requerido: Maria Stela Rudolph - Diante de solicitação pelo procurador da parte requerida, ao cartório para a realização de carga em seu favor.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0004527-91.2007.8.24.0135/00006 (135.07.004527-9/06) - Embargos de Declaração - Requerente: Maria de Lourdes Pinheiro - Embargante: Brasil Telecom S/A - No caso em apreço, constata-se que efetivamente houve contradição na decisão guerreada, quando deixou de receber a impugnação por ser intempestiva, pois com razão a embargante ao afirmar que o início da contagem do prazo para apresentar a impugnação principia na data do depósito da garantia. Ante o exposto, conheço e acolho os embargos de declaração opostos pela impugnante para receber a impugnação à execução de sentença. Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 dias acerca da impugnação oposta. Não se vislumbra a necessidade de produção de prova pericial, contudo, somada à complexidade do cálculo e deste Juízo não deter condições, por si só, de apurar qual é o quantum efetivamente devido, tem-se que os cálculos poderão ser realizados pela Contadoria Judicial. Referido cálculo deverá ser realizado nos termos da sentença proferida, observando-se os recursos interpostos, caso haja alguma alteração. Efetuado o cálculo, dê-se ciência às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

ADV: JOAO BATISTA FORBICI (OAB 7454/SC), HERCILIO SCHMIDT (OAB 9605/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RAPHAEL SARGILO SARAMENTO VOLTOLINI (OAB 22081/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0004753-96.2007.8.24.0135/00004 (135.07.004753-0/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Mauricio Aluizio Marchi - No caso em apreço, não se vislumbra a necessidade de produção de prova pericial, contudo, somada à complexidade do cálculo e deste Juízo não deter condições, por si só, de apurar qual é o quantum efetivamente devido, tem-se que os cálculos poderão ser realizados pela Contadoria Judicial. Referido cálculo deverá ser realizado nos termos da sentença proferida, observando-se os recursos interpostos, caso haja alguma alteração. Efetuado o cálculo, dê-se ciência às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), FABRICIO NATAL DELL'AGNOLO (OAB 14050/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0004819-76.2007.8.24.0135/00005 (135.07.004819-7/05) - Impugnação à Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Claudemir dos Santos - Diante da apresentação do documento de fl. 281, remetam-se os autos à contadoria para apuração do valor efetivamente devido. Referido cálculo deverá ser realizado nos termos da sentença proferida, observando-se os recursos interpostos, caso haja alguma alteração. Efetuado o cálculo, dê-se ciência às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO BARTOLOMEU SILVA (OAB 15967/SC)

Processo 0010459-17.2003.8.24.0033 (033.03.010459-1) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Ato do Reitor da Universidade

do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Eliane Margareth Santos - Considerando-se a inexistência de bens penhoráveis, determino o arquivamento administrativo, até impulso da parte interessada, sem prejuízo de ser, em caso de inércia, declarada a prescrição intercorrente. Intime-se.

ADV: CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 20187/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0003053-51.2008.8.24.0135 (135.08.003053-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Requerente: Claudia Regina Teixeira dos Santos - Requerido: Banco Finasa S/A - Vistos para despacho. Diante da notícia de que o requerido realizou o pagamento da condenação, intime-se-o para, no prazo de 05 dias, acostar o comprovante relativo a este processo, visto que o de fl. 323 refere-se a autos diversos. Transcorrido, intime-se a parte autora para manifestação, em 10 dias. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ARMANDO LINS JUNIOR (OAB 6162/SC), JOSE MESSIAS SIQUEIRA (OAB 11508/SC)

Processo 0006849-79.2010.8.24.0135/00001 (135.10.006849-2/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Armando Lins Junior - Executado: Sul Trading Exportação Importação e Negócios da Pesca Ltda - Defiro o pedido retro, intime-se a parte executada, na pessoa de seu representante legal Yara Liz Salgado Castro, para, em 05 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de aplicação do disposto no art. 601 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MAURICIO PROBST (OAB 12779/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0007161-55.2010.8.24.0135 (135.10.007161-2) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: José Nelson Pereira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Contrarrazões já apresentadas. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Justiça Santa Catarina com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC), CRISTIANE FERREIRA DE LIMA OSOWSKY (OAB 19318/SC)

Processo 0500421-24.2010.8.24.0135/00001 (135.10.500421-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Supermercado E.L.W. Jangada Ltda - Executado: Angela Maria Emilio - Compulsando os autos, denota-se que R. Decisão de fl. 26, item 4, alínea b), não foi integralmente cumprida. Por ora, indefiro o pleito retro, cumpra-se integralmente o despacho de fl.26. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)

Processo 0006639-96.2008.8.24.0135 (135.08.006639-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Almir Gilcimar Alves Zunino - Defiro o pleito de fl. 104. Cite-se a parte executada para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou, ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação aos autos (conforme artigo 738 do CPC), independentemente de estar seguro o juízo (art. 736, do CPC). Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-

se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). Fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida, reduzindo-os pela metade, na hipótese de pronto pagamento (na forma do artigo 652-A do CPC). Cumpra-se.

ADV: DANIEL DE MOURA (OAB 23578/SC), MAYARA DE ARRUDA (OAB 025.156/SC)

Processo 0001161-05.2011.8.24.0135 (135.11.001161-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Perfaço Comercial de Ferros e Aço Ltda - Executado: Valderi Silva dos Santos ME - Indeferido, por ora, o pleito de citação por edital do requerido, porquanto a citação editalícia é providência excepcionalíssima, somente podendo ser determinada caso esgotados os meios de obtenção de informações acerca do paradeiro réu. No caso em tela, os autores não comprovaram o esgotamento das vias existentes para lograr êxito na busca da informação necessária, tampouco demonstraram que tenham realizado qualquer diligência nesse sentido. Com efeito, intime-se os requerentes, na pessoa de seu advogado, para que, em 5 dias, informe o atual endereço do réu ou comprove documentalmente que diligenciou para este fim. Decorrido o prazo in albis, intime-se a requerente, pessoalmente, para dar impulso ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, §1º do CPC). Intime-se.

ADV: SÉRGIO DO ESPÍRITO SANTO REBELLO (OAB 35853/SC)

Processo 0004230-45.2011.8.24.0135 (135.11.004230-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Requerente: Joel João Couto - Requerente: Maristela de Souza Couto - Requerido: Município de Navegantes - Requerido: Gerbras Vet Produtos Veterinários Ltda. - Requerido: Construtora Chalise Ltda. - Requerido: Metalfix - Acessórios Metálicos de Fixação Ltda - Requerido: Alceu Schwegler - Requerido: Divonei Luiz Pellizaro - Requerido: Giovana da Cunha Pellizaro - Requerido: Laudi Lourenço Koerich - Requerido: Ana Mery Marques Koerich - Proceda-se à citação da parte requerida, no endereço informado às fls. 359/360, para que apresente resposta no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: EDMIR JOSE CAMPESTRINI (OAB 17185/SC), TALES GUEDIM JUNIOR (OAB 19667/SC), RODRIGO FERNANDES (OAB 24534/SC), TARCISIO GUEDIM (OAB 27660/SC), JOHATAN PEREIRA ROSA (OAB 36903/SC), MARIO HENRIQUE DE SOUZA (OAB 24027/SC)

Processo 0004929-36.2011.8.24.0135/00002 (135.11.004929-6/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Thamires Alves da Silva - Exequente: Micheli Alves da Silva - Executado: Revolution Music House - Dessa forma, intime-se a parte requerida, por meio de seu procurador, para que, em 15 dias, efetue o adimplemento do débito, conforme cálculo apresentado às fls.235, sob pena de prosseguimento do feito com a fase executiva, incluindo a multa supracitada.

ADV: EDMIR JOSE CAMPESTRINI (OAB 17185/SC), TARCISIO GUEDIM (OAB 27660/SC)

Processo 0004929-36.2011.8.24.0135/00003 (135.11.004929-6/03) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Tarcisio Guedim - Executado: Revolution Music House - Dessa forma, intime-se a parte requerida, por meio de seu procurador, para que, em 15 dias, efetue o adimplemento do débito, conforme cálculo apresentado às fls.235, sob pena de prosseguimento do feito com a fase executiva, incluindo a multa supracitada.

ADV: MARCOS LAZZAROTTO LIBARDONI (OAB 15952/SC)

Processo 0004912-97.2011.8.24.0135 (135.11.004912-1) - Monitoria - Nota de Crédito Comercial - Requerente: DB S.A. Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Requerido: Maria de Lourdes Flores dos Santos - Considerando-se a inexistência de bens penhoráveis, determino o arquivamento administrativo, até impulso da parte interessada, sem

prejuízo de ser, em caso de inércia, declarada a prescrição intercorrente. Intimem-se.

ADV: JOSE MARIA ZILLI DA SILVA (OAB 3111/SC), DINAMAR SIMAS SEIDE (OAB 12794/SC)

Processo 0006670-14.2011.8.24.0135 (135.11.006670-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Daniela Mayumi Fujiwara - Requerido: VRG Linhas Aéreas S/A - Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito, porquanto preenchidos os pressupostos recursais. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentadas ou não as contrarrazões, ascendam os autos ao TJSC, com as nossas homenagens. Intime-se.

ADV: FLUVIA SAMUEL DE ALMEIDA (OAB 28485/SC), FLUVIA SAMUEL DE ALMEIDA (OAB 54363/RS), MARCELE LUPI VIEIRA (OAB 69833/RS)

Processo 0003834-34.2012.8.24.0135 (135.12.003834-3) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Requerente: Renato Colla - Requerido: Sorver Frio Ltda. ME - Diante disso, CONCEDO à requerida o prazo de 10 dias, para comprovar a condição de necessidade alegada, sob pena de indeferimento. Concomitantemente, intimem-se os litigantes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, inclusive, se for o caso, trazendo o rol de testemunhas, ou quesitos, acaso seja requerida perícia, devendo sua efetiva necessidade ser fundamentada, sob pena de preclusão.

ADV: SEFORA CRISTINA SCHUBERT (OAB 11421/SC)

Processo 0004428-48.2012.8.24.0135 (135.12.004428-9) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Moacir Alfredo Bento - Interesdo.: Município de Navegantes - Interesdo.: Estado de Santa Catarina - Interesdo.: A União - Defiro o pleito retro. Proceda-se a citação dos confrontantes relacionados no petição retro nos moldes pleiteados. Cumpra-se.

ADV: VANESSA CIDRAL GAYA (OAB 30344/SC), FLUVIA SAMUEL DE ALMEIDA (OAB 28485/SC), FLUVIA SAMUEL DE ALMEIDA (OAB 54363/RS)

Processo 0005228-76.2012.8.24.0135 (135.12.005228-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Cristiano Vieira de Moraes - Reconvinte: Irlanda Soares Santorin - Requerido: Irlanda Soares Santorin - Requerido: Rolando Reichelt - Reconvindo: Cristiano Vieira de Moraes - Intimem-se os litigantes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, inclusive, se for o caso, trazendo o rol de testemunhas, ou quesitos, acaso seja requerida perícia, devendo sua efetiva necessidade ser fundamentada, sob pena de preclusão.

ADV: MANOEL JOAO STORINO NETO (OAB 14417/SC), AUGUSTO GARCEZ DUARTE (OAB 20589/SC), HEVERTON ROSSATO ROSSDEUTSCHER (OAB 21475/SC)

Processo 0006205-68.2012.8.24.0135 (135.12.006205-8) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Samuel Soares - Requerido: Unimed Litoral - Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Foz do Rio Itajaí - Açú - A despeito da explanação da ré, não vislumbro empecilho algum para impedir o cumprimento da tutela na residência dos pais do requerente, pois o local fica na mesma cidade, inclusive no mesmo bairro da casa do autor. Portanto, deverá a requerida cumprir a tutela de atendimento domiciliar ao requerente, também na residência de seus pais, nos moldes do deferimento. Quanto ao cancelamento do plano, restou explanado pela requerida que manterá a integralidade do atendimento e mensalidades até o deslinde da presente. No mais, diante do depósito dos honorários (fls. 371/374), intime-se o perito para que dê início ao seu trabalho, conforme determinação de fl. 304/305. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

ADV: PEDRO ARY AGACCI NETO (OAB 17947/SC), FLAVIO FRAGA (OAB 18026/SC), EDUARDO MARTINS PRATES GOLDONI (OAB 27310/SC)

Processo 0500043-63.2013.8.24.0135 (135.13.500043-6) - Monitoria - Compra e Venda - Requerente: Mendes Sibara Engenharia Ltda - Requerido: José Isaac Ferreira - O cálculo das custas deverá observar o valor da condenação constante na sentença, conforme Portaria n. 04/2015 das 1ª e 2ª Varas Cíveis desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), RENATO FERRAZ DE OLIVEIRA (OAB 10620/SC), DINAMAR SIMAS SEIDE (OAB 12794/SC), JONY NOSSOL (OAB 15810/SC)

Processo 0000855-65.2013.8.24.0135 (135.13.000855-2) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Jozimar João dos Passos - Requerente: Denis João dos Passos - Requerente: Graziela dos Passos - Requerente: Débora Regina dos Passos - Requerido: Arceno Domingos Serafim - Requerido: Graciana Benta da Cruz - Requerido: Liberty Seguros S/A - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/2016, às 14:00 horas. Fixo o prazo de 10 dias, contados da intimação da presente, para as partes apresentarem rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se, inclusive as partes para fins de depoimento pessoal. Cumpra-se.

ADV: FREDERICO MONTEIRO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 023.017/SC)

Processo 0001617-81.2013.8.24.0135 (135.13.001617-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: A União - Executado: Sancler José dos Santos - ME - Determino: a) A citação do devedor por oficial de justiça, para querendo, pagar ou oferecer bens à penhora; b) Caso necessário, intime-se a exequente para recolher as diligências em 5 dias; c) Depreque-se tais atos, conforme a necessidade. Visando-se celeridade, determino, independentemente de nova conclusão: 1) havendo pagamento, a intimação do credor para manifestação; 2) Nomeando-se bens à penhora, seja intimada a credora para manifestação, em caso de aquiescência, seja desde já lavrado termo, e intimado o devedor para apresentação de embargos; este transcorrido, in albis, intime-se o credor para dar andamento ao feito. 3) Não havendo localização de bens penhoráveis, seja intimado a credora para se manifestar. Cumpra-se.

ADV: LUIZ ANTONIO ALVES (OAB 17626/SC), AUGUSTO GARCEZ DUARTE (OAB 20589/SC), RAMON FERNANDES DOS SANTOS (OAB 31965/SC), BEATRIZ FERREIRA RAMSDORF SOUZA (OAB 31606/SC), NILTON SOUZA (OAB 35640/SC)

Processo 0002058-62.2013.8.24.0135 (135.13.002058-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Milton Luiz Medeiros Júnior - Requerido: Unimed Litoral - Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Foz do Rio Itajaí - Açú - Requerido: Sindicato dos Estivadores de Itajaí-Florianópolis - Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito, porquanto preenchidos os pressupostos recursais. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentadas ou não as contrarrazões, ascendam os autos ao TJSC, com as nossas homenagens. Intime-se.

ADV: JOSE VILSON ALVES DE SOUZA (OAB 8006/SC), DEBORA SALAU DO NASCIMENTO LEO DA SILVA (OAB 19950/SC)

Processo 0006294-57.2013.8.24.0135 (135.13.006294-8) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Lucas Correia Amaral - Requerido: Guilherme da Silva Borges - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2016, às 14:00 horas. Fixo o prazo de 10 dias, contados da intimação da presente, para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se, inclusive as partes para fins de depoimento pessoal.

ADV: DINAMAR SIMAS SEIDE (OAB 12794/SC)

Processo 0006974-42.2013.8.24.0135 (135.13.006974-8) - Procedimento

Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Maria Gezilda de Barros ME - Réu: Cabral e Fossati Ltda. - No que se refere ao pedido de antecipação de tutela, tem-se que no caso em apreço inexistente fumaça do bom direito, já que funda-se a pretensão de indenização em fato aparentemente lícito, já que os protestos por dívida lícita foram realizados nos dias 06/02/2012, 07/02/2012, 07/03/2012, 30/03/2012 e 26/06/2012, e não se tem informações acerca da quitação do débito. Registra-se, ademais, que diferentemente da inscrição em cadastros de inadimplentes, o ônus da baixa do protesto é da própria parte autora. Nesse sentido: O cancelamento de protesto de título é incumbência do interessado, entendendo-se como tal aquele que lhe deu causa; se protesto regular, a incumbência é do devedor; se irregular, a obrigação é do credor (TJSC, Ac. n. 2007.003693-4, de Videira, rel. Des. Monteiro Rocha., j. 12/04/2007). Dispõe, aliás, o art. 26 da Lei n. 9.492/1997, que "O cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos, por qualquer interessado, mediante apresentação do documento protestado, cuja cópia ficará arquivada". Logo, ausente a prova inequívoca fundada na aparência do bom direito, conforme prevê o art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido da tutela antecipada pleiteada na exordial. No que se refere ao pedido de citação por edital, melhor sorte não socorre à requerente, isso porque a citação editalícia é providência excepcionalíssima, somente podendo ser determinada caso esgotados os meios de obtenção de informações acerca do paradeiro réu. Na hipótese vertente, a autora não comprovou o esgotamento das vias existentes para lograr êxito na busca da informação necessária, tampouco demonstrou que tenha realizado qualquer diligência nesse sentido. Com efeito, intime-se a requerente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 dias, informe o atual endereço do réu ou comprove documentalmente que diligenciou para este fim. Decorrido o prazo in albis, intime-se a requerente, pessoalmente, para dar impulso ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, do CPC). Intime-se.

ADV: MARIA IOLY VIDAL (OAB 28327/SC)

Processo 0006944-07.2013.8.24.0135 (135.13.006944-6) - Usucapião - Aquisição - Requerente: Horacina Vicente Mafra - Interesdo.: Município de Navegantes - Interesdo.: Estado de Santa Catarina - Interesdo.: A União - Requerido: Loteadora Tupy SC Ltda - Fica intimado o Requerente para manifestar-se sobre retorno dos ARs de folhas 97, 98, 99 e 100, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DEBORA SALAU DO NASCIMENTO LEO DA SILVA (OAB 19950/SC)

Processo 0007781-62.2013.8.24.0135 (135.13.007781-3) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Balduino Cardoso dos Santos - Requerido: Trans Dams Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda. - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/2016, às 15:00 horas. Fixo o prazo de 10 dias, contados da intimação da presente, para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se, inclusive as partes para fins de depoimento pessoal.

ADV: GELSON JOEL SIMON (OAB 16971/SC), JOELMIR JOSÉ SIMON (OAB 32555/SC)

Processo 0000579-97.2014.8.24.0135 (135.14.000579-3) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Danilo Luvison - Requerente: Iraci Schvambach Luvison - Requerido: MDL Incorporações de Imóveis Ltda. - Requerido: Luci Cláudia Giachini Nunes - HOMOLOGO o pedido de desistência, assim sendo julgo extinto o feito em relação à requerida Luci Cláudia Giachini Nunes, com base no art. 267, VIII. P.R.I. Retifique-se o polo passivo. Intime-se, inclusive o réu remanescente, sob pena de aplicação do previsto nos art. 285 e 319 do CPC. Cumpra-se.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC)

Processo 0600221-83.2014.8.24.0135 (135.14.600221-4) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade

do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Enilton Ribeiro Dutra Júnior - Cite-se a parte executada para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou, ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação aos autos (conforme artigo 738 do CPC), independentemente de estar seguro o juízo (art. 736, do CPC). Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). Fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida, reduzindo-os pela metade, na hipótese de pronto pagamento (na forma do artigo 652-A do CPC). Cumpra-se.

ADV: CAROLINA APARECIDA GIOVANELLA BARDIN (OAB 24574/SC)

Processo 0500421-24.2010.8.24.0135/00001 (135.10.500421-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Supermercado E.L.W. Jangada Ltda - Executado: Angela Maria Emilio - Compulsando os autos, denota-se que R. Decisão de fl. 26, item 4, alínea b), não foi integralmente cumprida. Por ora, indefiro o pleito retro, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 26. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR (OAB 30977/SC)

Processo 0007781-62.2013.8.24.0135 (135.13.007781-3) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Balduino Cardoso dos Santos - Requerido: Trans Dams Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda. - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/2016, às 15:00 horas. Fixo o prazo de 10 dias, contados da intimação da presente, para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se, inclusive as partes para fins de depoimento pessoal.

ADV: GUILHERME RODRIGUES MORAES (OAB 073.372/RS)

Processo 0002700-06.2011.8.24.0135 (135.11.002700-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Codime Comercio e Distribuição de Mercadoria SA - Requerido: Instituto Aço Brasil - Responda-se ofício retro, informando que o bloqueio atinge a totalidade dos valores depositados a título de caução. Sem prejuízo, manifestem-se os litigantes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, inclusive, se for o caso, trazendo o rol de testemunhas, ou quesitos, acaso seja requerida perícia, devendo sua efetiva necessidade ser fundamentada, sob pena de preclusão. I-se.

ADV: ROBERTA ELISA CORRÊA (OAB 22548/SC)

Processo 0004387-81.2012.8.24.0135 (135.12.004387-8) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Ildo Cybulski - Requerente: Maria Eli da Silva Cybulski - Interesdo.: Município de Navegantes - Interesdo.: Estado de Santa Catarina - Interesdo.: A União - 1. Citem-se os confrontantes, bem como a viúva de Hercílio Zucke, nos endereços indicados no petitório retro. 2. Concomitantemente, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto à citação do espólio/herdeiro de Amadeu Zucke, tendo em vista que o prazo requerido no parágrafo 8 já transcorreu em muito.

ADV: ROGER MENDES CEQUETTO (OAB 32115/SC)

Processo 0005228-76.2012.8.24.0135 (135.12.005228-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Cristiano Vieira de Moraes - Reconvinte: Irlanda Soares Santorin - Requerido: Irlanda Soares Santorin - Requerido: Rolando Reichelt - Reconvindo: Cristiano Vieira de Moraes - Intime-se os litigantes para, no prazo

de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, inclusive, se for o caso, trazendo o rol de testemunhas, ou quesitos, acaso seja requerida perícia, devendo sua efetiva necessidade ser fundamentada, sob pena de preclusão.

ADV: SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA (OAB 23265/PR)

Processo 0006944-07.2013.8.24.0135 (135.13.006944-6) - Usucapião - Aquisição - Requerente: Horacina Vicente Mafrá - Interesdo.: Município de Navegantes - Interesdo.: Estado de Santa Catarina - Interesdo.: A União - Requerido: Loteadora Tupy SC Ltda - Fica intimado o Requerente para manifestar-se sobre retorno dos ARs de folhas 97, 98, 99 e 100, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RICARDO PEDRO INACIO SCHUBERT (OAB 11909/SC)

Processo 0004477-65.2007.8.24.0135 (135.07.004477-9) - Desapropriação - Desapropriação - Requerente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - Deinfra/SC - Requerido: Claudina de Toffel Rudolph - Requerido: Rute Maria Rudolph - Requerido: Jorge Miguel Rudolph - Requerido: Marcia Maria Rudolph - Requerido: Carlos Roberto Rudolph - Requerido: Maria Stela Rudolph - Diante de solicitação pelo procurador da parte requerida, ao cartório para a realização de carga em seu favor.

ADV: RICARDO PEDRO INACIO SCHUBERT (OAB 11909/SC)

Processo 0004428-48.2012.8.24.0135 (135.12.004428-9) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Moacir Alfredo Bento - Interesdo.: Município de Navegantes - Interesdo.: Estado de Santa Catarina - Interesdo.: A União - Defiro o pleito retro. Proceda-se a citação dos confrontantes relacionados no petitório retro nos moldes pleiteados. Cumpra-se.

ADV: IVAN DA SILVA TEIXEIRA (OAB 22557/SC)

Processo 0004527-91.2007.8.24.0135/00006 (135.07.004527-9/06) - Embargos de Declaração - Requerente: Maria de Lourdes Pinheiro - Embargante: Brasil Telecom S/A - No caso em apreço, constata-se que efetivamente houve contradição na decisão guerreada, quando deixou de receber a impugnação por ser intempestiva, pois com razão a embargante ao afirmar que o início da contagem do prazo para apresentar a impugnação principia na data do depósito da garantia. Ante o exposto, conheço e acolho os embargos de declaração opostos pela impugnante para receber a impugnação à execução de sentença. Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 dias acerca da impugnação oposta. Não se vislumbra a necessidade de produção de prova pericial, contudo, somada à complexidade do cálculo e deste Juízo não deter condições, por si só, de apurar qual é o quantum efetivamente devido, tem-se que os cálculos poderão ser realizados pela Contadoria Judicial. Referido cálculo deverá ser realizado nos termos da sentença proferida, observando-se os recursos interpostos, caso haja alguma alteração. Efetuado o cálculo, dê-se ciência às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

ADV: ROSANA CABRAL DE SOUZA (OAB 029.184/RS)

Processo 0005833-90.2010.8.24.0135 (135.10.005833-0) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores - Requerente: Sindicato dos Pescadores de Rio Grande - Requerido: Massa Falida de Moura Pesca Importação e Exportação Ltda - Requerido: Indalício Dorval da Costa - Frente as circunstâncias, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para em 5 (cinco) dias impulsionar o feito nos moldes do despacho de fl. 14, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

ADV: WANDERLEI DERETTI (OAB 1679/SC)

Processo 0500353-74.2010.8.24.0135/00001 (135.10.500353-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Albertina Pauly Vinter ME - Executado: Marilei Wilpert - DEFIRO A ADJUDICAÇÃO do bem penhorado ao exequente, pelo preço da avaliação, devendo o credor recolher, primeiramente,

eventual diferença que houver entre o preço do bem e o valor do débito. Intime-se o executado para fins do art. 746 do CPC. Após feito o depósito da diferença, se for o caso, e observadas as formalidades legais, passe-se em favor do adjudicatário a respectiva carta e, se necessário for, expeça-se mandado de entrega ou de imissão na posse, conforme o caso. Na sequência, intime-se o exequente para informar se tem interesse no prosseguimento da execução, naturalmente se houver saldo remanescente a ser saldado pelo devedor executado. O silêncio será interpretado como a satisfação do débito e concordância com a extinção da execução. Intimem-se.

ADV: RAFAEL DE BRITTO FORNI (OAB 82262/RS), GUSTAVO BUCKER DE SOUZA (OAB 044.085/RS), DÉCIO FREIRE (OAB 56543/MG), CRISTIANNE BARRETO REIS (OAB 089.941/MG), GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA (OAB 073.733/MG)

Processo 0002700-06.2011.8.24.0135 (135.11.002700-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Codime Comercio e Distribuição de Mercadoria SA - Requerido: Instituto Aço Brasil - Responda-se ofício retro, informando que o bloqueio atinge a totalidade dos valores depositados a título de caução. Sem prejuízo, manifestem-se os litigantes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, inclusive, se for o caso, trazendo o rol de testemunhas, ou quesitos, acaso seja requerida perícia, devendo sua efetiva necessidade ser fundamentada, sob pena de preclusão. I-se.

ADV: GETULIO REUS VIEIRA ROCHA (OAB 4971)

Processo 0004230-45.2011.8.24.0135 (135.11.004230-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Requerente: Joel João Couto - Requerente: Maristela de Souza Couto - Requerido: Município de Navegantes - Requerido: Gerbras Vet Produtos Veterinarios Ltda. - Requerido: Construtora Chalise Ltda. - Requerido: Metalfix - Acessórios Metálicos de Fixação Ltda - Requerido: Alceu Schwegler - Requerido: Divonei Luiz Pellizaro - Requerido: Giovana da Cunha Pellizaro - Requerido: Laudi Lourenço Koerich - Requerido: Ana Mery Marques Koerich - Proceda-se à citação da parte requerida, no endereço informado às fls. 359/360, para que apresente resposta no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: AGERICO FIOREZZANI NETO (OAB 008.283-E/SC)

Processo 0004929-36.2011.8.24.0135/00002 (135.11.004929-6/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Thamires Alves da Silva - Exequente: Micheli Alves da Silva - Executado: Revolution Music House - Dessa forma, intime-se a parte requerida, por meio de seu procurador, para que, em 15 dias, efetue o adimplemento do débito, conforme cálculo apresentado às fls.235, sob pena de prosseguimento do feito com a fase executiva, incluindo a multa supracitada.

ADV: FABIANO EDEMAR DALOMA (OAB 13220/SC)

Processo 0004912-97.2011.8.24.0135 (135.11.004912-1) - Monitoria - Nota de Crédito Comercial - Requerente: DB S.A. Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Requerido: Maria de Lourdes Flores dos Santos - Considerando-se a inexistência de bens penhoráveis, determino o arquivamento administrativo, até impulso da parte interessada, sem prejuízo de ser, em caso de inércia, declarada a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Comarca de Navegantes

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MURILO LEIRIÃO CONSALTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA SASSAKI OSAJIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0792/2015

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0300571-47.2014.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: VALDENÉIA JURACI

PINTO - EPP - Autor: VALDENÉIA JURACI PINTO - EPP - Réu: ALEX ARENI SAGAS - Réu: ALEX ARENI SAGAS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0300575-84.2014.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: VALDENÉIA JURACI PINTO - EPP - Autor: VALDENÉIA JURACI PINTO - EPP - Réu: IRACEMA MICHALSKI - Réu: IRACEMA MICHALSKI - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0300639-94.2014.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: VALDENÉIA JURACI PINTO - EPP - Autor: VALDENÉIA JURACI PINTO - EPP - Réu: MIRIAN HACKBARTH - Réu: MIRIAN HACKBARTH - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 35, razão pela qual declaro resolvido o mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0302005-71.2014.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: MARIA IVANIR SANTOS XAVIER EPP - Autor: MARIA IVANIR SANTOS XAVIER EPP - Réu: JESSICA ROSA AMORIM - Réu: JESSICA ROSA AMORIM - Homologo o acordo entabulado às fls. 23/24, e ante à ausência d notificação de descumprimento, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0300021-18.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: MARIA IVANIR SANTOS XAVIER EPP - Autor: MARIA IVANIR SANTOS XAVIER EPP - Réu: WILSON CÉSAR FERREIRA GOMES - Réu: WILSON CÉSAR FERREIRA GOMES - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ANNA CRISTINA CREMASCO (OAB 30630/SC)

Processo 0300160-67.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Exequente: Cremasco e Cremasco Ltda Me - Executado: ANTONIO BASTOS DE ARAUJO - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 131600/SP), VENTURA AFONSO PIRES (OAB 132321/SP)

Processo 0000305-02.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Gerson Luis Dias Vitaca - Réu: Sky - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 66, razão pela qual declaro resolvido o mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0300508-85.2015.8.24.0135 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Autor: Maria Ivanir Santos Xavier EPP - Autor: Maria Ivanir Santos Xavier EPP - Réu: EDGAR MOREIRA - Réu:

EDGAR MOREIRA - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0300511-40.2015.8.24.0135 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Autor: Maria Ivanir Santos Xavier EPP - Autor: Maria Ivanir Santos Xavier EPP - Réu: JOÃO ANTÔNIO CARVALHO TOZZE - Réu: JOÃO ANTÔNIO CARVALHO TOZZE - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0300513-10.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: Maria Ivanir Santos Xavier EPP - Autor: Maria Ivanir Santos Xavier EPP - Réu: OSVALDO JOSE LUCIANO - Réu: OSVALDO JOSE LUCIANO - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0300515-77.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: Maria Ivanir Santos Xavier EPP - Autor: Maria Ivanir Santos Xavier EPP - Réu: Edson Luiz Cunha - Réu: Edson Luiz Cunha - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0300745-22.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: MARIA IVANIR SANTOS XAVIER EPP - Autor: MARIA IVANIR SANTOS XAVIER EPP - Réu: DIEGO KRACHINSKI - Réu: DIEGO KRACHINSKI - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 25, razão pela qual declaro resolvido o mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0300764-28.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: MARIA IVANIR SANTOS XAVIER EPP - Autor: MARIA IVANIR SANTOS XAVIER EPP - Réu: Raquel Tânia Luy - Réu: Raquel Tânia Luy - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)

Processo 0300770-35.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Autor: Rodrigo Carriço Lemes - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: VALDETE TRISTÃO DA SILVA ME - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 58, razão pela qual declaro resolvido o mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0300771-20.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: MARIA IVANIR SANTOS XAVIER EPP - Autor: MARIA IVANIR SANTOS XAVIER EPP

- Réu: PRISCILA ADÃO - Réu: PRISCILA ADÃO - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ANNA CRISTINA CREMASCO (OAB 30630/SC)

Processo 0300832-75.2015.8.24.0135 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Cremasco e Cremasco Ltda ME - Executado: Marilene Moraes de Vargas - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 131600/SP), VENTURA AFONSO PIRES (OAB 132321/SP), GABRIELA SIMÃO TAVARES (OAB 36402/SC)

Processo 0300850-96.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Lawrence Lopes de Souza - Autor: Lawrence Lopes de Souza - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 84, razão pela qual declaro resolvido o mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0300884-71.2015.8.24.0135 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA - Exequente: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA - Executado: MARINA RAMOS - Executado: MARINA RAMOS - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente aprazada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: DOMINGOS JOSE DA SILVA (OAB 9425/SC), SIDNEY DE SOUZA (OAB 10455/SC)

Processo 0301423-37.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Valmir Barbosa de Lima - Requerido: Claro S/A - NVT. JEC.Tutela.Ausência de relação.Prova negativa.Deferir

ADV: DOMINGOS JOSE DA SILVA (OAB 9425/SC), SIDNEY DE SOUZA (OAB 10455/SC)

Processo 0301423-37.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Valmir Barbosa de Lima - Requerido: Claro S/A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 04/12/2015 às 08:30h, Faculdade Sinergia, para audiência Conciliatória.

ADV: SIDNEY DE SOUZA (OAB 10455/SC)

Processo 0301424-22.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Claudinéia Caldas dos Santos - Réu: Lojas Volpato Ltda - Desse modo, recebo a inicial, por preencher os requisitos necessários para a concessão, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da

tutela para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros do SPC e SERASA, porquanto, em princípio, não existe débito com a empresa requerida, devendo a ré promover a retirada, em 10 dias, contados da intimação, pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada esta a R\$ 10.000,00, a ser executada, após o trânsito em julgado, em caso de descumprimento. Deverá constar do ofício de citação a tutela concedida. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SIDNEY DE SOUZA (OAB 10455/SC)

Processo 0301424-22.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Claudinéia Caldas dos Santos - Réu: Lojas Volpato Ltda - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/12/2015 às 10:50h, Faculdade Sinergia, para audiência Conciliatória.

ADV: DEBORA SALAU DO NASCIMENTO LEO DA SILVA (OAB 19950/SC)

Processo 0301447-65.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Lari Paulo de Borba - ME - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Desse modo, recebo a inicial, por preencher os requisitos necessários para a concessão, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros do SPC e SERASA, porquanto, em princípio, não existe débito com a empresa requerida, devendo a ré promover a retirada, em 10 dias, contados da intimação, pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada esta a R\$ 10.000,00, a ser executada, após o trânsito em julgado, em caso de descumprimento. Deverá constar do ofício de citação a tutela concedida. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DEBORA SALAU DO NASCIMENTO LEO DA SILVA (OAB 19950/SC)

Processo 0301447-65.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Lari Paulo de Borba - ME - Réu: Claro TV - Embratel TVSAT Telecomunicações S.A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/12/2015 às 10:30h, Faculdade Sinergia, para audiência Conciliatória.

ADV: ANA SELMA MOREIRA (OAB 20753/SC), RALPH MIRA MARQUES BAYER (OAB 22871/SC)

Processo 0301601-83.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: Ótica Bela Iris Ltda Me - Réu: Daniel Luiz Roncalho - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 25, razão pela qual declaro resolvido o mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: EDSON ROBERTO AUERHAHN (OAB 6173/SC), AGLAE DE OLIVEIRA (OAB 17670/SC), ARIANA CRISTINA DA LUZ MEES (OAB 28001/SC)

Processo 0301626-96.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Fernanda

Corvo Fernandez - Autor: Fernanda Corvo Fernandez - Requerido: DIÁRIO CATARINENSE - GRUPO RBS - Requerido: DIÁRIO CATARINENSE - GRUPO RBS - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 62/63, razão pela qual declaro resolvido o mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: DEBORA SALAU DO NASCIMENTO LEO DA SILVA (OAB 19950/SC), JOSIEL LUIZ BENDIN SCHRAMM (OAB 27433/SC)

Processo 0301721-29.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica - Autor: SIDENEI HUMBERTO SIPP - ME - Requerido: CELESC - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - Requerido: Leonor Pereira da Costa - Logo, pelo exposto, conforme prevê o art. 273 do código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido da liminar pleiteada na exordial. Recebo a inicial. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Depreque-se, caso necessário.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0002410-49.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Autor: Sonia Mara Ollmann dos Santos - Réu: Oi S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 51, razão pela qual declaro resolvido o mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: DEISE ALICE REGIS (OAB 22634/SC)

Processo 0301973-32.2015.8.24.0135 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: GABRIELA HERRMANN DE SOUZA - Executado: SHARING NAVEGANTES - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente aprazada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: ANA ELISA MAMFRIM FARIAS (OAB 19343/SC)

Processo 0302004-52.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: Ana Elisa Mamfrim Farias - Autor: Ana Elisa Mamfrim Farias - Réu: Jemima Rondon de Vasconcellos Santos - Réu: Jemima Rondon de Vasconcellos Santos - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente aprazada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em

ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC), DENILSON DUARTE LANA (OAB 24471/SC)

Processo 0302105-89.2015.8.24.0135 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Exequente: Instituição Comunitária de Crédito - Blumenau Solidarietà - ICC - BLUSOL - Executado: FERNANDA APARECIDA MENEGON - Executado: CARLOS VICENTE SILVEIRA - Executado: MARLENE BARBOSA MENEGON - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente apazada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: ADEMAR CIRINO CABRAL (OAB 7425/SC), CIRINO ADOLFO CABRAL NETO (OAB 25073/SC)

Processo 0302204-59.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Myrna Helga Santos Jesuino - Réu: VIVO S.A. - Desse modo, recebo a inicial, por preencher não preencher os requisitos necessários para a concessão, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA IOLY VIDAL (OAB 28327/SC)

Processo 0302251-33.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Cleibson Meneses do Nascimento - Réu: Tim Sul S/A - Desse modo, recebo a inicial, por preencher os requisitos necessários para a concessão, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros do SPC e SERASA, porquanto, em princípio, não existe débito com a empresa requerida, devendo a ré promover a retirada, em 10 dias, contados da intimação, pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada esta a R\$ 10.000,00, a ser executada, após o trânsito em julgado, em caso de descumprimento. Deverá constar do ofício de citação a tutela concedida. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA IOLY VIDAL (OAB 28327/SC)

Processo 0302251-33.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Cleibson Meneses do Nascimento - Réu: Tim Sul S/A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 04/12/2015 às 10:10h, Faculdade Sinergia, para audiência Conciliatória.

ADV: MARIA IOLY VIDAL (OAB 28327/SC)

Processo 0302275-61.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: DENIZE TORRES MACIEIRA - Réu: Tim Sul S/A - Desse modo, recebo a inicial, por preencher os requisitos necessários para a concessão, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros do SPC e SERASA, porquanto, em princípio, não existe débito com a empresa requerida, devendo a ré promover a retirada, em 10 dias, contados da intimação, pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada esta a R\$ 10.000,00, a ser executada, após o trânsito em julgado, em caso de descumprimento. Deverá constar do ofício de citação a tutela concedida. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA IOLY VIDAL (OAB 28327/SC)

Processo 0302275-61.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: DENIZE TORRES MACIEIRA - Réu: Tim Sul S/A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/12/2015 às 10:10h, Faculdade Sinergia, para audiência Conciliatória.

ADV: JULIANO LUIS PEREIRA (OAB 20660/SC), SUZANA MORAES (OAB 35624/SC)

Processo 0302286-90.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: INACIO JOAO MORAES - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Desse modo, recebo a inicial, por preencher os requisitos necessários para a concessão, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros do SPC e SERASA, porquanto, em princípio, não existe débito com a empresa requerida, devendo a ré promover a retirada, em 10 dias, contados da intimação, pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada esta a R\$ 10.000,00, a ser executada, após o trânsito em julgado, em caso de descumprimento. Deverá constar do ofício de citação a tutela concedida. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JULIANO LUIS PEREIRA (OAB 20660/SC), SUZANA MORAES (OAB 35624/SC)

Processo 0302286-90.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: INACIO JOAO MORAES - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 04/12/2015 às 09:50h, Faculdade Sinergia, para audiência Conciliatória.

ADV: SIDNEY DE SOUZA (OAB 10455/SC)

Processo 0302292-97.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: DAFINY PINTO DE CARVALHO - Autor: DAFINY PINTO DE CARVALHO - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Desse modo, por preencher os requisitos necessários para a concessão, DEFIRO o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros do SPC e SERASA, porquanto, em princípio, não houve relação jurídica com a empresa requerida, devendo a ré promover a retirada, em 10 dias, contados da intimação, pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada esta a R\$ 10.000,00, a ser executada, após o trânsito em julgado, em caso de descumprimento. Deverá constar do ofício de citação a tutela concedida. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SIDNEY DE SOUZA (OAB 10455/SC)

Processo 0302292-97.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: DAFINY PINTO DE CARVALHO - Autor: DAFINY PINTO DE CARVALHO - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 04/12/2015 às 09:30h, Faculdade Sinergia, para audiência Conciliatória.

ADV: JAQUELINE SORATO (OAB 18319/SC)

Processo 0302310-21.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ivanir José de Augustinho - Réu: Souza Cruz S.A. - Desse modo, recebo a inicial, por preencher os requisitos necessários para a concessão, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros do SPC e SERASA, porquanto, em princípio, não existe débito com a empresa requerida, devendo a ré promover a retirada, em 10 dias, contados da intimação, pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada esta a R\$ 10.000,00, a ser executada, após o trânsito em julgado, em caso de descumprimento. Deverá constar do ofício de citação a tutela concedida. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JAQUELINE SORATO (OAB 18319/SC)

Processo 0302310-21.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ivanir José de Augustinho - Réu: Souza Cruz S.A. - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 04/12/2015 às 10:30h, Faculdade Sinergia, para audiência Conciliatória.

ADV: DOMINGOS JOSE DA SILVA (OAB 9425/SC), SIDNEY DE SOUZA (OAB 10455/SC)

Processo 0302311-06.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: CELIA RIBEIRO DE LIMA FONTOURA - Autor: CELIA RIBEIRO DE LIMA FONTOURA - Réu: YESBRAS ESCOLAS DO BRASIL LTDA - Réu: YESBRAS ESCOLAS DO BRASIL LTDA - Desse modo, recebo a inicial, por preencher os requisitos necessários para a concessão, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros do SPC e SERASA, porquanto, em princípio, não existe débito com a empresa requerida, devendo a ré promover a retirada, em 10 dias, contados da intimação, pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada esta a R\$ 10.000,00, a ser executada, após o trânsito em julgado, em caso de descumprimento. Deverá constar do ofício de citação a tutela concedida. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos

do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DOMINGOS JOSE DA SILVA (OAB 9425/SC), SIDNEY DE SOUZA (OAB 10455/SC)

Processo 0302311-06.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: CELIA RIBEIRO DE LIMA FONTOURA - Autor: CELIA RIBEIRO DE LIMA FONTOURA - Réu: YESBRAS ESCOLAS DO BRASIL LTDA - Réu: YESBRAS ESCOLAS DO BRASIL LTDA - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 08:30h, Faculdade Sinergia, para audiência Conciliatória.

ADV: TEREZA CRISTINA VIEIRA (OAB 37314/SC)

Processo 0302333-64.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Paulo Renato Crispim - Requerente: Paulo Renato Crispim - Requerido: Oi Móvel S/A - Requerido: Oi Móvel S/A - Desse modo, por preencher os requisitos necessários para a concessão, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros do SPC e SERASA, porquanto, em princípio, não houve relação jurídica com a empresa requerida, devendo a ré promover a retirada, em 10 dias, contados da intimação, pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada esta a R\$ 10.000,00, a ser executada, após o trânsito em julgado, em caso de descumprimento. Deverá constar do ofício de citação a tutela concedida. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: TEREZA CRISTINA VIEIRA (OAB 37314/SC)

Processo 0302333-64.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Paulo Renato Crispim - Requerente: Paulo Renato Crispim - Requerido: Oi Móvel S/A - Requerido: Oi Móvel S/A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 04/12/2015 às 09:10h, Faculdade Sinergia, para audiência Conciliatória.

ADV: DEBORA SALAU DO NASCIMENTO LEO DA SILVA (OAB 19950/SC)

Processo 0302388-15.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Jovino Boffoman - Réu: JO IMOBILIARIA CORPORATION - Réu: Jossineide Aparecida Bonin - Réu: Luciano da Silva - Recebo a inicial. À Secretaria para designação de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Depreque-se, caso necessário.

ADV: CLAUDETE MARIA HERMOGENES (OAB 34516/SC)

Processo 0302422-87.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Rita de Cassia da Silva - Autor: Rita de Cassia da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Logo, pelo exposto, conforme prevê o art. 273 do código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido da tutela antecipada pleiteada na exordial. Recebo a inicial. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Depreque-se, caso necessário.

ADV: DEBORA SALAU DO NASCIMENTO LEO DA SILVA (OAB 19950/SC)

Processo 0302438-41.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Joaquina Lessa Barbosa - Réu: CELESC CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - Logo, pelo exposto, conforme prevê o art. 273 do código

de Processo Civil, INDEFIRO o pedido da liminar pleiteada na exordial. Recebo a inicial. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Depreque-se, caso necessário.

ADV: DANIEL RICARDO STARKE (OAB 36238/SC)

Processo 0003128-46.2015.8.24.0135 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Ivone Willrich - Requerido: Daniel da Silveira Reis - Requerido: Rafaela Cardoso Reis - Fica intimado a requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUIS FELIPE ROCHA RODRIGUES (OAB 25828/SC)

Processo 0302495-59.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: REINALDO HAAG - Autor: REINALDO HAAG - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Desse modo, recebo a inicial, por preencher os requisitos necessários para a concessão, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros do SPC e SERASA, porquanto, em princípio, não existe débito com a empresa requerida, devendo a ré promover a retirada, em 10 dias, contados da intimação, pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada esta a R\$ 10.000,00, a ser executada, após o trânsito em julgado, em caso de descumprimento. Deverá constar do ofício de citação a tutela concedida. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIS FELIPE ROCHA RODRIGUES (OAB 25828/SC)

Processo 0302495-59.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: REINALDO HAAG - Autor: REINALDO HAAG - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 04/12/2015 às 10:50h, Faculdade Sinergia, para audiência Conciliatória.

ADV: JOSE DOMINGOS BORTOLATTO (OAB 3659/SC), FERNANDA BALBINOT COELHO (OAB 27995/SC)

Processo 0302517-20.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: DIEGO MIRANDA PINHEIRO CABRAL - Réu: CIFRA FINANCEIRA - Recebo a inicial. Desse modo, por preencher os requisitos necessários para a concessão, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros do SPC e SERASA, devendo a ré promover a retirada, em 10 dias, contados da intimação, pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada esta a R\$ 10.000,00, a ser executada, após o trânsito em julgado, em caso de descumprimento. Deverá constar do ofício de citação a tutela concedida. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOSE DOMINGOS BORTOLATTO (OAB 3659/SC), FERNANDA BALBINOT COELHO (OAB 27995/SC)

Processo 0302517-20.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: DIEGO MIRANDA PINHEIRO CABRAL - Réu: CIFRA FINANCEIRA - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 09:10h, Faculdade Sinergia, para audiência

Conciliatória.

ADV: CLAUDETE MARIA HERMOGENES (OAB 34516/SC)

Processo 0302522-42.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ananias dos Santos Pereira - Autor: Ananias dos Santos Pereira - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Desse modo, recebo a inicial, por preencher os requisitos necessários para a concessão, e INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA IOLY VIDAL (OAB 28327/SC)

Processo 0302572-68.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Elizama Airoso - Réu: RM FERRAMENTAS - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Logo, ausente a prova inequívoca fundada na aparência do bom direito, conforme prevê o art. 273 do código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido da tutela antecipada pleiteada na exordial. À Secretaria para designação de audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se as partes, com as advertências legais. Cumpra-se.

ADV: SEFORA CRISTINA SCHUBERT (OAB 11421/SC), JANILTO DOMINGOS RAULINO (OAB 13723/SC), RICARDO PEDRO INACIO SCHUBERT (OAB 11909/SC)

Processo 0302573-53.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: CLAUDIANI RAMOS LUZ - Réu: Brasil Telecom S/A - Desse modo, recebo a inicial, por INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DEBORA SALAU DO NASCIMENTO LEO DA SILVA (OAB 19950/SC), JOSIEL LUIZ BENDIN SCHRAMM (OAB 27433/SC)

Processo 0302591-74.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Márcio Roberto Mendes - Réu: Tim Celular S/A - Desse modo, recebo a inicial, por preencher os requisitos necessários para a concessão, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros do SPC e SERASA, porquanto, em princípio, não existe débito com a empresa requerida, devendo a ré promover a retirada, em 10 dias, contados da intimação, pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada esta a R\$ 10.000,00, a ser executada, após o trânsito em julgado, em caso de descumprimento. Deverá constar do ofício de citação a tutela concedida. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DEBORA SALAU DO NASCIMENTO LEO DA SILVA (OAB 19950/SC), JOSIEL LUIZ BENDIN SCHRAMM (OAB 27433/SC)

Processo 0302591-74.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -

Autor: Márcio Roberto Mendes - Réu: Tim Celular S/A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 08:50h, Faculdade Sinergia, para audiência Conciliatória.

ADV: VANESSA CIDRAL GAYA (OAB 30344/SC)

Processo 0302609-95.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Renan David Miranda - Réu: Tim Celular S/A - Desse modo, recebo a inicial, por preencher os requisitos necessários para a concessão, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros do SPC e SERASA, porquanto, em princípio, não existe débito com a empresa requerida, devendo a ré promover a retirada, em 10 dias, contados da intimação, pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada esta a R\$ 10.000,00, a ser executada, após o trânsito em julgado, em caso de descumprimento. Deverá constar do ofício de citação a tutela concedida. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: VANESSA CIDRAL GAYA (OAB 30344/SC)

Processo 0302609-95.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Renan David Miranda - Réu: Tim Celular S/A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 09:30h, Faculdade Sinergia, para audiência Conciliatória.

ADV: VANESSA CIDRAL GAYA (OAB 30344/SC)

Processo 0302611-65.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: ROBERTA DAVID DE MIRANDA - Réu: Tim Celular S/A - Desse modo, recebo a inicial, por preencher os requisitos necessários para a concessão, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros do SPC e SERASA, porquanto, em princípio, não existe débito com a empresa requerida, devendo a ré promover a retirada, em 10 dias, contados da intimação, pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada esta a R\$ 10.000,00, a ser executada, após o trânsito em julgado, em caso de descumprimento. Deverá constar do ofício de citação a tutela concedida. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À Secretaria para designar audiência de conciliação.

ADV: VANESSA CIDRAL GAYA (OAB 30344/SC)

Processo 0302611-65.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: ROBERTA DAVID DE MIRANDA - Réu: Tim Celular S/A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 09:50h, Faculdade Sinergia, para audiência Conciliatória.

ADV: DEBORA SALAU DO NASCIMENTO LEO DA SILVA (OAB 19950/SC)

Processo 0302664-46.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Maria Terezinha da Silva Rodrigues - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Liderança Serviços Especializados em Cobrança - Recebo a inicial. À Secretaria para designação de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Depreque-se, caso necessário.

ADV: ANDRE LUIZ RAMOS DA SILVA (OAB 20035/SC)

Processo 0302771-90.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Requerimento de Reintegração de Posse - Autor: Josias Padilha - Réu: Fábio Zenere do Nascimento - Recebo a inicial. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, porque ausentes os requisitos do art. 273 do CPC. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e presente a hipossuficiência do requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. Considerando-se que o acesso ao Juizado Especial independe do recolhimento de custas, o pedido de gratuidade somente será analisado em fase recursal, se o caso. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: TARCISIO GUEDIM (OAB 27660/SC), DANIELLA DOS SANTOS (OAB 34570/SC)

Processo 0302842-92.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ana Terezinha da Silva - Autor: Ana Terezinha da Silva - Réu: Carlos Eduardo Corrêa e Cia Ltda-SANTA CATARINA ASSISTÊNCIA FAMILIAR - Réu: Carlos Eduardo Corrêa e Cia Ltda-SANTA CATARINA ASSISTÊNCIA FAMILIAR - Desse modo, recebo a inicial, por preencher os requisitos necessários para a concessão, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para proibir que a ré insira o nome da autora em cadastros de inadimplentes. Deverá constar do ofício de citação a tutela concedida. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: TARCISIO GUEDIM (OAB 27660/SC), DANIELLA DOS SANTOS (OAB 34570/SC)

Processo 0302842-92.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ana Terezinha da Silva - Autor: Ana Terezinha da Silva - Réu: Carlos Eduardo Corrêa e Cia Ltda-SANTA CATARINA ASSISTÊNCIA FAMILIAR - Réu: Carlos Eduardo Corrêa e Cia Ltda-SANTA CATARINA ASSISTÊNCIA FAMILIAR - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 10:10h, Faculdade Sinergia, para audiência Conciliatória.

ADV: MARINA MAÍRA MORITZ (OAB 33408/SC)

Processo 0302891-36.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Rafael Vieweg - Réu: Marcenaria Santana - Recebo a inicial. À Secretaria para designação de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Depreque-se, caso necessário.

ADV: MARIANE ELISA DUARTE (OAB 40976/SC)

Processo 0300770-35.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Autor: Rodrigo Carriço Lemes - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: VALDETE TRISTÃO DA SILVA ME - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 58, razão pela qual declaro resolvido o mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: LELAYNE THAYSE FLAUSINO (OAB 28797/SC)

Processo 0301626-96.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Fernanda Corvo Fernandez - Autor: Fernanda Corvo Fernandez - Requerido: DIÁRIO CATARINENSE - GRUPO RBS - Requerido: DIÁRIO

CATARINENSE - GRUPO RBS - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 62/63, razão pela qual declaro resolvido o mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: DIEGO LUIZ GONÇALVES (OAB 34189/SC)

Processo 0002161-98.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Maria Natalia Ferreira de Moraes - Réu: Sander Cesar da Silva - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 17, razão pela qual declaro resolvido o mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: RALF ADRIANI MARTINS (OAB 30617/SC)

Processo 0302234-94.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Loreni Maria Lins de Corduva - Réu: OSCAR MÓVEIS - Réu: Losango - Desse modo, recebo a inicial, por preencher os requisitos necessários para a concessão, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros do SPC e SERASA, porquanto, em princípio, não existe débito com a empresa requerida, devendo a ré promover a retirada, em 10 dias, contados da intimação, pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada esta a R\$ 10.000,00, a ser executada, após o trânsito em julgado, em caso de descumprimento. Deverá constar do ofício de citação a tutela concedida. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RALF ADRIANI MARTINS (OAB 30617/SC)

Processo 0302234-94.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Loreni Maria Lins de Corduva - Réu: OSCAR MÓVEIS - Réu: Losango - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 04/12/2015 às 08:50h, Faculdade Sinergia, para audiência Conciliatória.

ADV: RENATA RAUPP BORGES SORATO (OAB 22547/SC)

Processo 0302310-21.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ivanir José de Augustinho - Réu: Souza Cruz S.A. - Desse modo, recebo a inicial, por preencher os requisitos necessários para a concessão, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros do SPC e SERASA, porquanto, em princípio, não existe débito com a empresa requerida, devendo a ré promover a retirada, em 10 dias, contados da intimação, pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada esta a R\$ 10.000,00, a ser executada, após o trânsito em julgado, em caso de descumprimento. Deverá constar do ofício de citação a tutela concedida. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RENATA RAUPP BORGES SORATO (OAB 22547/SC)

Processo 0302310-21.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ivanir José de Augustinho - Réu: Souza Cruz S.A. - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 04/12/2015 às 10:30h, Faculdade Sinergia, para audiência Conciliatória.

ADV: JOÃO LUIZ DA SILVA GOMES (OAB 40111/SC)

Processo 0301978-54.2015.8.24.0135 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Charles Goedert - Executado: Celio Jose de Oliveira - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente aprazada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: RAFAEL DUARTE NORA (OAB 38871/SC)

Processo 0302752-84.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Marcos dos Santos - Autor: Marcos dos Santos - Réu: Generali Brasil Seguros - Réu: Generali Brasil Seguros - Recebo a inicial. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, porque ausentes os requisitos do art. 273 do CPC. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e presente a hipossuficiência do requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. Considerando-se que o acesso ao Juizado Especial independe do recolhimento de custas, o pedido de gratuidade somente será analisado em fase recursal, se o caso. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUCIANE SANTOS DE FREITAS DA SILVA (OAB 17765/SC)

Processo 0302771-90.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Requerimento de Reintegração de Posse - Autor: Josias Padilha - Réu: Fábio Zenere do Nascimento - Recebo a inicial. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, porque ausentes os requisitos do art. 273 do CPC. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e presente a hipossuficiência do requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. Considerando-se que o acesso ao Juizado Especial independe do recolhimento de custas, o pedido de gratuidade somente será analisado em fase recursal, se o caso. À Secretaria para designar audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CINTIA VIEIRA DE JESUS GOMES (OAB 40088/SC)

Processo 0301978-54.2015.8.24.0135 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Charles Goedert - Executado: Celio Jose de Oliveira - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e

avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente aprezada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: VINÍCIUS FERNANDES ZAVADNIAK (OAB 40550SC)

Processo 0302636-78.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - Autor: Larissa Ferreira Coelho - Réu: KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA - Réu: Altimas Climatização - Desse modo, por preencher os requisitos necessários para a concessão, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que as rés providenciem a instalação de aparelho de ar condicionado novo, com as mesmas características do adquirido, em 10 dias, pena de multa diária de R\$ 100,00, limitados a R\$ 10.000,00, contados da intimação, pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada esta a R\$ 10.000,00, a ser executada, após o trânsito em julgado, em caso de descumprimento. À secretaria para designação de audiência de conciliação. Deverá constar do ofício de citação a tutela concedida. Evidenciada a relação de consumo entre as partes, e uma vez presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da requerente em relação ao requerido, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o requerido trazer juntamente com a contestação toda documentação necessária ao deslinde do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: VINÍCIUS FERNANDES ZAVADNIAK (OAB 40550SC)

Processo 0302636-78.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - Autor: Larissa Ferreira Coelho - Réu: KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA - Réu: Altimas Climatização - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 09/12/2015 às 10:30h, Faculdade Sinergia, para audiência Conciliatória.

Comarca de Navegantes

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MURILO LEIRIÃO CONSALTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SABRINA RIBEIRO DARIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0794/2015

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0500669-53.2011.8.24.0135 (135.11.500669-2) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Gerlaine Maria dos Santos - Requerido: Banco Itaúcard S.A. - Grupo Itaú - Ficam intimadas as partes acerca do retorno dos autos da segunda instância, para manifestação em 15 dias.

ADV: JOAO JOSE FAGUNDES (OAB 1618/SC), DIEGO LUIZ GONÇALVES (OAB 34189/SC), JONATHAN DOS PASSOS FAGUNDES (OAB 26025/SC)

Processo 0300718-39.2015.8.24.0135 - Interdito Proibitório - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: MARIA ODETE PEREIRA - Requerente: MARIA ODETE PEREIRA - Requerido: ISAÍAS DOS SANTOS - Requerido: ISAÍAS DOS SANTOS - Intimem-se os litigantes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, inclusive, se for o caso, trazendo o rol de testemunhas, ou quesitos, acaso seja requerida perícia, devendo sua efetiva necessidade ser fundamentada, sob pena de preclusão.

ADV: DIOGENES PEIXOTO RUTHZATZ (OAB 21118/SC), CEZAR AUGUSTO CAMPESATTO DOS SANTOS (OAB 27033/SC), ANA MARTHA DE VARGAS GONÇALVES (OAB 42987AS/C) Processo 0002802-86.2015.8.24.0135 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Tereza da Silva - Autor: Paulo Roberto da Silva - Réu: Vilmar Bollner - Réu: José Juvenal Bento - Réu: Maria Madalena Bento - A citação editalícia deve ser requerida junto ao juízo deprecante. Devolva-se.

Otacílio Costa

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3058/2015

ADV: DORACI DE FATIMA PEREIRA (OAB 25204/SC)

Processo 0300020-20.2014.8.24.0086 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Cleusa Floriani - Requerente: Cleusa Floriani - Decorrido o prazo sem manifestação, fica intimada a parte exequente, por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, ficando ciente de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo sem julgamento do mérito ou na sua suspensão e arquivamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3059/2015

ADV: ROSANDRO SCHAUFFLER (OAB 25022/SC)

Processo 0000164-48.2006.8.24.0086/00001 (086.06.000164-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Transprada Transportes Prada Ltda ME - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a petição de fls. 234/236, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3060/2015

ADV: LEO ROBERTO FELIPE (OAB 25169/SC)
Processo 0000414-71.2012.8.24.0086/00001 (086.12.000414-9/01)
- Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios
- Exequente: L. R. F. - Executado: E. M. O. de A. - Fica deferida a suspensão do processo pelo prazo de noventa dias. No silêncio, fica intimado o exequente para impulsionar o processo no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3061/2015

ADV: PAULO CESAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC)
Processo 0000282-19.2009.8.24.0086 (086.09.000282-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: A. C. F. e I. S. - Autor: A. C. F. e I. S. - Réu: N. R. B. - Réu: N. R. B. - Fica deferido o prazo de quinze dias para que a parte apresente o valor atualizado da dívida. No silêncio, fica intimado a parte autora para impulsionar o processo no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3062/2015

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)
Processo 0300769-03.2015.8.24.0086 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Supermercado Pinheiros Ltda Epp - Exequente: Supermercado Pinheiros Ltda Epp - Executado: Rosane Aparecida Alves da Silveira - Executado: Rosane Aparecida Alves da Silveira - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em Juízo o original do título de crédito que serviu de prova para a presente execução, o qual permanecerá arquivado em Cartório em pasta própria, nos termos do Portaria n. 150/2013 - DF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3063/2015

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)
Processo 0300768-18.2015.8.24.0086 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Supermercado Pinheiros Ltda Epp - Executado: Deise Aparecida Firmino da Silva - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em Juízo o original do título de crédito que serviu de prova para a presente execução, o qual permanecerá arquivado em Cartório em pasta própria, nos termos do Portaria n. 150/2013 - DF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3064/2015

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)
Processo 0300767-33.2015.8.24.0086 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Supermercado Pinheiros Ltda Epp - Exequente: Supermercado Pinheiros Ltda Epp - Executado: Sabrina Koball - Executado: Sabrina Koball - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em Juízo o original do título de crédito que serviu de prova para a presente execução, o qual permanecerá arquivado em Cartório em pasta própria, nos termos do Portaria n. 150/2013 - DF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3065/2015

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)
Processo 0300766-48.2015.8.24.0086 - Monitoria - Cheque - Requerente: Supermercado Pinheiros Ltda Epp - Requerente: Supermercado Pinheiros Ltda Epp - Requerido: Maureci Oliveira da Cruz - Requerido: Maureci Oliveira da Cruz - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em Juízo o original do título de crédito que serviu de prova para a presente execução, o qual permanecerá arquivado em Cartório em pasta própria, nos termos do Portaria n. 150/2013 - DF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3066/2015

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)
Processo 0300765-63.2015.8.24.0086 - Monitoria - Cheque - Requerente: Lotérica Cruzado Ltda Me - Requerido: Claudete Pires Galindo - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em Juízo o original do título de crédito que serviu de prova para a presente execução, o qual permanecerá arquivado em Cartório em pasta própria, nos termos do Portaria n. 150/2013 - DF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3067/2015

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)
Processo 0300764-78.2015.8.24.0086 - Monitoria - Cheque - Requerente: Lotérica Cruzado Ltda Me - Requerido: Rubia Fabiane do Nascimento

- Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em Juízo o original do título de crédito que serviu de prova para a presente execução, o qual permanecerá arquivado em Cartório em pasta própria, nos termos do Portaria n. 150/2013 - DF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 3068/2015

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)

Processo 0300763-93.2015.8.24.0086 - Monitória - Cheque - Requerente: Lotérica Cruzado Ltda Me - Requerido: Sereni Henckemaier Antunes - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em Juízo o original do título de crédito que serviu de prova para a presente execução, o qual permanecerá arquivado em Cartório em pasta própria, nos termos do Portaria n. 150/2013 - DF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 3069/2015

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)

Processo 0300792-46.2015.8.24.0086 - Monitória - Nota Promissória - Requerente: Erasmo Pavanello - Requerente: Erasmo Pavanello - Requerido: Sebastião Antunes Pereira - Requerido: Sebastião Antunes Pereira - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em Juízo o original do título de crédito que serviu de prova para a presente execução, o qual permanecerá arquivado em Cartório em pasta própria, nos termos do Portaria n. 150/2013 - DF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 3070/2015

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)

Processo 0300799-38.2015.8.24.0086 - Monitória - Nota de Crédito Comercial - Requerente: Centrão Materiais de Construção Ltda Me - Requerido: Ruth Burk de Souza - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em Juízo o original do título de crédito que serviu de prova para a presente execução, o qual permanecerá arquivado em Cartório em pasta própria, nos termos do Portaria n. 150/2013 - DF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 3071/2015

ADV: JACKSON TORRES (OAB 27023/SC)

Processo 0000656-30.2012.8.24.0086 (086.12.000656-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Fazenda Nacional - Executado: UNIMONT - Montagens e Manutenção Industrial Ltda. ME - De acordo com despacho de fl.53, fica intimado o exequente a se manifestar acerca do mandado de fls. 55 à 57 e certidão do Oficial de Justiça de fl.58, no prazo de 10 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 3072/2015

ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP), TIAGO DE SALLES OLIVEIRA (OAB 25015/SC)

Processo 0001340-57.2009.8.24.0086 (086.09.001340-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Exequente: Município de Palmeira - Executado: Schain Engenharia S/A - Fica intimado o embargante a se manifestar acerca das fls. 91 a 93.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 3073/2015

ADV: JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI (OAB 25181/PR)

Processo 0300269-34.2015.8.24.0086 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Eduarda Cordova Rech - Autor: Eduarda Cordova Rech - Réu: Unimed Lages - Cooperativa de Trabalho Médico - Planalto Serrano - Réu: Unimed Lages - Cooperativa de Trabalho Médico - Planalto Serrano - Fica intimado o autor para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 107/143, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 3074/2015

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0300325-67.2015.8.24.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. I. V. S. - Autor: B. I. V. S. - Réu: Waldir Muniz Galindo - Réu: Waldir Muniz Galindo - Vistos, em decisão. Ainda que o caso não esteja expresso nas hipóteses do art. 155 do CPC, para evitar eventual frustração da ordem de busca e apreensão, DEFIRO O SEGREDO DE JUSTIÇA. Devidamente constituído em mora o devedor, porque presentes também os demais requisitos do Decreto-Lei 911/69, DEFIRO A LIMINAR e, em consequência, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA e apreensão do veículo descrito na inicial, que será depositado em mãos do credor, cabendo a este (credor) providenciar a remoção do

bem. Cite-se o devedor para, querendo, oferecer resposta e purgar a mora, no prazo legal. Registre-se a restrição de circulação do veículo através do Renajud e tão logo apreendido o bem exclua-se a anotação. Lance-se o mandado no rol que trata o § 9º do art. 3º do Decreto-Lei 911/68, incluído pela Lei 13.043/2014. Por ora, como não há qualquer notícia de impedimento ou dificuldade de cumprimento da liminar, indefiro as prerrogativas dos arts. 172, 173 e 842 do CPC. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3076/2015

ADV: RICARDO PHILIPPI (OAB 26823/SC)

Processo 0300420-97.2015.8.24.0086 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Tânia Regina Sulzbach de Paula Me - Requerente: Tânia Regina Sulzbach de Paula Me - Requerido: Banco do Brasil S.A - Requerido: Banco do Brasil S.A - Fica intimado o autor para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 51/64, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3079/2015

ADV: ANDRÉA ZAPELINI (OAB 22079/SC)

Processo 0301286-42.2014.8.24.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: Sidnei Alvim de Souza - Réu: Sidnei Alvim de Souza - Fica intimado o réu, na pessoa de seu procurador, para se manifestar acerca do contido às fls. 115,116/119 e 123, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3080/2015

ADV: RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR (OAB 24429/SC)

Processo 0300675-89.2014.8.24.0086 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: José Carlos Pereira - Autor: José Carlos Pereira - Autor: José Carlos Pereira - Réu: Banco Pan S.A. - Réu: Banco Pan S.A. - Réu: Banco Pan S.A. - Posto isso, por entender que durante o processo revisional o devedor deve continuar pagamento do valor integral da parcela, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Contudo, resta o credor advertido que o mero ajuizamento desta ação e discussão das cláusulas contratuais não pode ensejar a negatificação do nome do autor. O contrato já está juntados aos autos (fls. 46/51), por isso desnecessária intimação do Banco nesse sentido. Cite-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3082/2015

ADV: DANIEL ROSA CORREIA (OAB 29983/SC), PAULO CESAR PAZIN (OAB 26871/SC), FELIPE CARLOS DOS RIOS (OAB 39190/SC)

Processo 0000475-63.2011.8.24.0086 (086.11.000475-8) - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta - Autor: Lenita Souza de Oliveira - Autor: Vitor Pereira de Oliveira - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - R.h. Defiro o pedido do Deinfra, intime-se para apresentação das contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça para análise do recurso de apelação. I.-se

ADV: ROGERS CARLOS MARTINS (OAB 16774/SC), PAULO CESAR PAZIN (OAB 26871/SC)

Processo 0000474-78.2011.8.24.0086 (086.11.000474-0) - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta - Autor: Ivani Terezinha da Silva - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - R.h. Defiro o pedido do Deinfra, intime-se para apresentação das contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça para análise do recurso de apelação. I.-se

ADV: ROGERS CARLOS MARTINS (OAB 16774/SC), PAULO CESAR PAZIN (OAB 26871/SC)

Processo 0500048-09.2011.8.24.0086 (086.11.500048-3) - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta - Autor: André Luiz Largura - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - R.h. Defiro o pedido do Deinfra, intime-se para apresentação das contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça para análise do recurso de apelação. I.-se

ADV: ROGERS CARLOS MARTINS (OAB 16774/SC), PAULO CESAR PAZIN (OAB 26871/SC)

Processo 0500046-39.2011.8.24.0086 (086.11.500046-7) - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta - Autor: Pedro Adelino Mariano - Autor: Ana Maria Rodrigues Mariano - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - R.h. Defiro o pedido do Deinfra, intime-se para apresentação das contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça para análise do recurso de apelação. I.-se

ADV: ROGERS CARLOS MARTINS (OAB 16774/SC), PAULO CESAR PAZIN (OAB 26871/SC)

Processo 0500045-54.2011.8.24.0086 (086.11.500045-9) - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta - Autor: Auro Souza Costa - Autor: Clara de Souza Costa - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - R.h. Defiro o pedido do Deinfra, intime-se para apresentação das contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça para análise do recurso de apelação. I.-se

ADV: DANIEL ROSA CORREIA (OAB 29983/SC), DEISE MARIA BOING VERAS (OAB 24913/SC), PAULO CESAR PAZIN (OAB 26871/SC), ALAÔR STÖFLER (OAB 1340/SC)

Processo 0500042-02.2011.8.24.0086 (086.11.500042-4) - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta - Autor: Antonio Edmundo Werner - Autor: Solange Terezinha Werner - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - R.h. Defiro o pedido do Deinfra, intime-se para apresentação das contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça para análise do recurso de apelação. I.-se

ADV: DANIEL ROSA CORREIA (OAB 29983/SC), DEISE MARIA BOING VERAS (OAB 24913/SC), PAULO CESAR PAZIN (OAB 26871/SC), ALAÔR STÖFLER (OAB 1340/SC)

Processo 0500059-38.2011.8.24.0086 (086.11.500059-9) - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta - Autor: Osvaldo de Souza - Autor: Irene dos Santos Souza - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - R.h. Defiro o pedido do Deinfra, intime-se para apresentação das contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça para análise do recurso de apelação. I.-se

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3083/2015

ADV: LILIANA MARCONDES PINHO (OAB 7379/SC)

Processo 0300765-97.2014.8.24.0086 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: M. L. de L. P. - Requerente: M. L. de L. P. - Requerente: M. L. de L. P. - Requerido: F. P. - Requerido: F. P. - Requerido: F. P. - Fica intimado a requerente para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de Guarda, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3085/2015

ADV: PAULA MARIANA CORREA MUNIZ (OAB 25085/SC)

Processo 0000490-61.2013.8.24.0086 (086.13.000490-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados São José do Cerrito - SICOOB CREDICARU SC - Executado: LEVI RODRIGUES - Fica intimado o oficial de justiça, para (X) cumpri-lo () justificar o atraso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3086/2015

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)

Processo 0000822-96.2011.8.24.0086/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Valdecir Rodrigues de Lima - Executado: Felipe Justino da Silva - Decorrido o prazo, intime-se o exequente para que impulsione o feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção pela falta de interesse processual.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3087/2015

ADV: RONALDO CÉSAR PRESSANTO PACHECO (OAB 26587/SC)

Processo 0000272-67.2012.8.24.0086 (086.12.000272-3) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: RG Equipamentos de Proteção Individual LTDA - Réu: Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Otacílio Costa - Fica intimada a autora, para informar conta bancária, poupança ou corrente, com dígito verificador, agência, nome do titular e cpf do mesmo, para expedição de alvará judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3088/2015

ADV: JOSÉ LUDGERO DE CASTRO PEREIRA (OAB 13777/SC)

Processo 0300099-62.2015.8.24.0086 - Monitória - Cheque - Requerente: José Walderi de Souza - Requerente: José Walderi de Souza - Requerido: Biratini Pereira Gomes - Requerido: Biratini Pereira Gomes - R.h. Estando a inicial devidamente instruída com os documentos que comprovam a dívida, EXPEÇA-SE MANDADO MONITÓRIO, nos termos do art. 1.102-B do CPC, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da quantia inicialmente apontada, ou oferecimento de embargos monitórios (art. 1.102-C, § 1º, do CPC). Cientifique-se o réu de que, efetuando o pagamento no prazo legal, ficará isento das custas processuais e honorários de sucumbência, bem como de que se quedar-se inerte constituirá, de pleno direito, o mandado monitório em mandado executivo, prosseguindo-se o feito na forma do art. 475-J do CPC. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3089/2015

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)

Processo 0300778-62.2015.8.24.0086 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Banespa S/A - Executado: Cândido Ávila Serviços Florestais Ltda - Executado: Wolni Candido de Avila - CERTIDÃO CERTIFICO, para os devidos fins, que os presentes autos ficam SUSPENSOS por 180 dias (art. 6º, § 4º da Lei n. 11.101/2004, conforme disposto na decisão emanada nos autos da Recuperação Judicial de n. 0300482-40.2015.8.24.0086 que tramita neste Juízo, cuja cópia acompanha o presente. O referido é verdade, do que dou fé. DE ATO ORDINATÓRIO Fica cientificada a parte autora acerca do conteúdo da certidão retro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3090/2015

ADV: CARLOS ROBERTO PRASS (OAB 22792/SC)

Processo 0000632-94.2015.8.24.0086 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - Indiciante: D. de P. da C. de O. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: G. R. - Aberta a audiência, presentes os acima nominados, ausentes acusado, seu defensor e testemunhas, uma vez que não restaram intimados, porquanto os autos aguardam manifestação do Ministério Público em relação ao ato ordinatório de fl. 106. Ocorre que, conforme observa-se à fl. 109, houve peticionamento ministerial para juntada de documentos, o que ocasionou a baixa do presente processo do sistema SIG, o que acabou por ocasionar o não atendimento ao mencionado ato ordinatório. Assim, designado o dia 24/11/2015, às 14:00 horas para realização do ato.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3091/2015

ADV: RICARDO LUERSEN BAGGIO (OAB 38648/SC)

Processo 0300475-82.2014.8.24.0086 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: R. B. F. - Exequente: E. B. F. - Executado: M. A. F. - Ficam intimadas as partes acerca do despacho exarado nos autos de Embargos a seguir transcrita: "Rh. A execução é pelo rito do art. 733, logo, cabível apenas a justificativa. Cancele-se a distribuição e entranhe-se a inicial e documentos no processo de execução".

Palhoça

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EZEQUIEL RODRIGO GARCIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDERSON DEZIDÉRIO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0937/2015

ADV: MARCELO BECKER LUBE FERREIRA (OAB 38414/SC)

Processo 0801592-14.2013.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Ayres Residencial - Requerido: Ronei Ademar da Silva - Requerido: Izabel Cristina de Souza - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 82/137, no prazo de 10 (dez) dias, e sobre a reconvenção de fls. 138/147, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0804824-34.2013.8.24.0045/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Executado: DIEGO GARCIA FERREIRA ME (NOME FANTASIA: TELHAS CATARINENSE) - Executado: DIEGO GARCIA FERREIRA - Intime-se o exequente sobre a certidão retro e para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

ADV: TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0804824-34.2013.8.24.0045/00002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Executado: DIEGO GARCIA

FERREIRA ME (NOME FANTASIA: TELHAS CATARINENSE) - Executado: DIEGO GARCIA FERREIRA - Intime-se o exequente sobre a certidão retro e para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

ADV: DAVID PEDRO PEREIRA (OAB 31586/SC)

Processo 0300154-39.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: ADRIANA DA SILVEIRA SOUZA - Requerido: Magazine Luiza S/A - Requerido: MK Mondial Eletrodomésticos LTDA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre as contestações e documentos de fls. 30/56 e 68/94, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCINE BRÜGGEMANN WAGNER (OAB 28248/SC)

Processo 0300358-83.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Requerente: CARLOS EDUARDO FELIX - Requerido: João Rosa de Jesus - Requerido: Cilon Ribeiro da Silva - Intime-se o autor sobre o retorno do Aviso de Recebimento de fls. 69/70 não cumpridos, em 5 (cinco) dias.

ADV: DIOGO SILVA KAMERS (OAB 29215/SC), GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384A/SC)

Processo 0301069-88.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Moradas Palhoça III - Autor: Condomínio Moradas Palhoça III - Réu: Marcio Lins - Réu: Marcio Lins - Réu: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária Palhoça II SPE LTDA - Réu: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária Palhoça II SPE LTDA - Defiro o pedido de p. 93. Como não há mais tempo para o cumprimento do mandado de citação, cancelo a audiência de conciliação designada para o dia 20 de outubro de 2015, às 15h45min, e redesigno-a para o dia 16 de março de 2016, às 16h30min. Citem-se o réu MARCO LINS, com as prerrogativas do art. 172, § 2º, do CPC e a ré TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PALHOÇA II - SPE LTDA. por AR, para comparecerem à audiência, cientes de que caso não haja acordo, deverão oferecer resposta na própria audiência, sob pena de revelia. Intimem-se.

ADV: DIOGO SILVA KAMERS (OAB 29215/SC), GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384A/SC)

Processo 0301069-88.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Moradas Palhoça III - Autor: Condomínio Moradas Palhoça III - Réu: Marcio Lins - Réu: Marcio Lins - Réu: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária Palhoça II SPE LTDA - Réu: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária Palhoça II SPE LTDA - Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, em 10 (dez) dias.

ADV: DIOGO SILVA KAMERS (OAB 29215/SC), GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384A/SC)

Processo 0301145-15.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Moradas Palhoça II - Autor: Condomínio Moradas Palhoça II - Réu: Roseane dos Santos Gomes - Réu: Roseane dos Santos Gomes - Réu: Manoel Raimundo Gomes - Réu: Manoel Raimundo Gomes - Réu: Terra Nova Rodobens Incorporação Imobiliária Palhoça II - SPE Ltda. - Réu: Terra Nova Rodobens Incorporação Imobiliária Palhoça II - SPE Ltda. - Intime-se o autor sobre o retorno dos Avisos de Recebimento de fls. 102, 104, 105 e 106 não cumpridos, em 5 (cinco) dias.

ADV: DIOGO SILVA KAMERS (OAB 29215/SC), GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384A/SC)

Processo 0301179-87.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Moradas Palhoça II - Autor: Condomínio Moradas Palhoça II - Réu: Luiz Paulo da Fonseca - Réu: Luiz Paulo da Fonseca - Réu: Terra Nova Rodobens Incorporação Imobiliária Palhoça II - SPE Ltda. - Réu: Terra Nova Rodobens Incorporação Imobiliária Palhoça II - SPE Ltda. - Intime-se o autor sobre o retorno dos Avisos de Recebimentos de fls. 109, 111

e 112 não cumpridos, em 5 (cinco) dias.

ADV: JULIANO LOURENÇO (OAB 32263/SC)

Processo 0301503-77.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Terra Nova Palhoça - Requerido: Rosângela Felario - Intime-se o autor sobre o retorno do Aviso de Recebimento de fl. 57 não cumprido, em 5 (cinco) dias.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), ELIANE GUEDES BRASIL ZANIN (OAB 30101/SC)

Processo 0301642-29.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: Banco Bradesco S/A - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Mari Andreia Schlickmann ME - Réu: Mari Andreia Schlickmann ME - Réu: Mari Andreia Schlickmann - Réu: Mari Andreia Schlickmann - Réu: NICOLAU BERNARDO SCHLICKMANN - Réu: NICOLAU BERNARDO SCHLICKMANN - Intime-se o autor para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 117, em 5 (cinco) dias.

ADV: DAIANA SOUZA DA SILVA MARTINS (OAB 32859/SC), FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA (OAB 32282/SC)

Processo 0002647-62.2015.8.24.0045 - Embargos de Declaração - Esbulho / Turbação / Ameaça - Embargante: Edson Souto Carvalho - Embargado: Andrea Pauletti Prezotto - Rejeito estes embargos declaratórios, porque processualmente inviável a designação de audiência de justificação prévia para subsidiar a apreciação de pedido de liminar formulado em contestação de ação de reintegração de posse. A produção da prova oral deverá ocorrer na audiência de instrução e julgamento. Registro que a decisão que deferiu a liminar em favor do autor não foi alvo de recurso no tempo e modo devidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se baixa.

ADV: ANDREA FARIA BROGNOLI (OAB 10820/SC), DEBORA DOS SANTOS (OAB 10823/SC)

Processo 0302427-88.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Autor: Manoel Cardoso - Réu: Wagner Berto Pereira ME - Réu: Jose Ignacio Espinos Guerra - Intime-se o autor para indicar o endereço completo do requerido José Ignácio, indicando o CEP da referida rua.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0302544-79.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Enio Carvalho de Oliveira - Intime-se o autor para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 73, em 5 (cinco) dias.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0303333-78.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Claudio Decker Soares - Autor: Claudio Decker Soares - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 49/101, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SA FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0003504-11.2015.8.24.0045 - Embargos de Declaração - Alienação Fiduciária - Embargante: Klaiton Fernandes - Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Ante o exposto, deixo de conhecer os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se baixa.

ADV: ANDERSON ONILDO SOCREPPA (OAB 12681/SC)

Processo 0303628-18.2015.8.24.0045 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Impugnante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Impugnado: First SA - Fica intimado o Administrador da Recuperação Judicial para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0303709-64.2015.8.24.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Banespa S/A - Executado: FABIANO DE NAZARÉ GENEROSO - Intime-se o exequente para manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça de fls. 37/39, em 5 (cinco) dias.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0303932-17.2015.8.24.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Comercio Atacadista de Pescados Bebe Água Ltda - ME - Executado: Orlando João Martins - Intime-se o exequente para manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça de fls. 36 e 38, em 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0304020-55.2015.8.24.0045 - Monitoria - Contratos Bancários - Requerente: Banco do Brasil S/A - Requerido: GLASSTRADING IMP. IND. E COM. DE VIDRO LTDA. - Requerido: Dalírio Silva - Fica deferido o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo exequente.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0304311-55.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: FERNANDO ALVES CARVALHO - Réu: FERNANDO ALVES CARVALHO - Intime-se o autor para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 38, em 5 (cinco) dias.

ADV: ADEMAR CORADINI (OAB 13539/SC)

Processo 0004411-83.2015.8.24.0045 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Nilton Nogaredi - Réu: Valmir Machado - Réu: Capital Energia Ltda. - Intime-se o autor para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 19, em 5 (cinco) dias.

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC)

Processo 0005537-71.2015.8.24.0045 - Embargos de Declaração - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Ante o exposto, deixo de conhecer os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se baixa.

ADV: EVA APARECIDA SARAVY (OAB 30391/SC)

Processo 0306075-76.2015.8.24.0045 - Exibição - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Piraguahy Rosa Neto - Requerente: Piraguahy Rosa Neto - Requerido: Itaucard S. A. - Requerido: Itaucard S. A. - Intime-se o autor para apresentar documentos sobre sua renda e patrimônio para instruir seu pedido de Justiça Gratuita (Declaração do Imposto de Renda e Certidões do Detran e do Registro de Imóveis), em 10 (dez) dias (Ato autorizado pela Portaria 03/2014, deste Juízo).

ADV: VALESKA HELEN VASCONCELLOS GERLACH (OAB 38301/SC)

Processo 0006282-51.2015.8.24.0045 - Embargos de Declaração - Esbulho / Turbação / Ameaça - Embargante: André Luiz D Acâmpora Muller - Embargado: Kahrim Schoenau Vasconcellos - Ante o exposto, deixo de conhecer os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se baixa.

ADV: ISRAEL MARTINS MACHADO (OAB 002.365/SC)

Processo 0003504-11.2015.8.24.0045 - Embargos de Declaração - Alienação Fiduciária - Embargante: Klaiton Fernandes - Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Ante o exposto, deixo de conhecer os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se baixa.

ADV: SIMONE DE OLIVEIRA MUZELL (OAB 43218/SC)
 Processo 0006282-51.2015.8.24.0045 - Embargos de Declaração - Esbulho / Turbação / Ameaça - Embargante: André Luiz D Acâmpora Muller - Embargado: Kahrim Schoenau Vasconcellos - Ante o exposto, deixo de conhecer os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se baixa.

ADV: PATRÍCIA R. MENEZES CASTAGNA (OAB 014.752/SC)
 Processo 0001897-60.2015.8.24.0045 - Embargos de Declaração - Causas Supervenientes à Sentença - Embargante: Cassol Materiais de Construção Ltda - Embargado: R2 Construtora e Incorporadora SPE Ltda. - Ante o exposto, acolho estes embargos declaratórios e, assim, condeno a ré a pagar as custas/despesas processuais da fase de conhecimento e honorários advocatícios, que fixo em 10% do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se baixa.

ADV: PATRÍCIA LOURENÇO RIBEIRO (OAB 15624/SC)
 Processo 0304865-87.2015.8.24.0045 - Cautelar Inominada - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: K LINK EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - Requerente: KSL COMÉRCIO E SERVIÇO EM INFORMÁTICA LTDA M.E. - Requerido: D.S.Carrascar Suprimentos e informática LTDA. M.E - Intime-se o autor sobre o retorno do Aviso de Recebimento de fl. 75 não cumprido, em 5 (cinco) dias.

1ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / 1ª Vara Cível

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5527, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.civel1@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Ezequiel Rodrigo Garcia

Chefe de Cartório: Anderson Dezidério da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO - FALÊNCIA - COM PRAZO DE 15 DIAS
 Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nº 0002089-95.2012.8.24.0045

Autor: Banco Fibra S/A/

Falido: Koerich Informatica Ltda/

Citando(a)(s): Koerich Informatica Ltda, Rua José Cosme Pamplona, 1550, na pessoa de seu representante legal, Bela Vista - CEP 88132-700, Palhoça-SC, CNPJ 03.642.587/0001-20

Valor do Débito: R\$ 1.396.439,58. Data do Cálculo: 13/02/2012. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, contestar o pedido ou depositar o correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que não será decretada a falência, conforme disposto no art. 98 e seu parágrafo único da Lei n. 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Palhoça (SC), 12 de agosto de 2015.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1069/2015

ADV: RIETE MEDEIROS (OAB 7188)

Processo 0005107-08.2004.8.24.0045/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Riete Medeiros

- Executado: Rosangela Martins - III - Intime-se o Procurador da parte Exequente acerca deste Despacho, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)

Processo 0012607-91.2005.8.24.0045 (045.05.012607-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S. C. F. e I. - Réu: L. F. B. F. - Vistos, etc. Trata-se de processo já extinto, inclusive com trânsito em julgado e arquivamento, de modo que descabe cogitar sucessão processual. - Solicita-se, inclusive, maior atenção aos procuradores da casa bancária, porque petições equivocadas dessa espécie (que ocorreram também em diversos outros processos e que reclamam movimentação do Cartório, responsável pela impressão e juntada de referidas peças ao feito) apenas contribuem para a morosidade da prestação jurisdicional. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), PATRÍCIA VOIGT (OAB 13611/SC), LEILA PACHECO (OAB 17075/SC), CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 26597/SC), BRUNO MONICH (OAB 22580/SC), MIRNA LUCHMANN (OAB 028.315/PR), JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB 24240/PR), IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB 14153/PR), DANIEL BARBOSA MAIA (OAB 32.483/PR)

Processo 0006201-20.2006.8.24.0045 (045.06.006201-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. A. M. - Réu: R. R. A. - Vistos, etc. Trata-se de processo já extinto, inclusive com trânsito em julgado e arquivamento, de modo que descabe cogitar sucessão processual. - Solicita-se, inclusive, maior atenção aos procuradores da casa bancária, porque petições equivocadas dessa espécie (coisa que não ocorreu só aqui, mas em diversos outros feitos há muito arquivados) apenas contribuem para a morosidade da prestação jurisdicional. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

ADV: MARIA ANGELITA HEINZ SALM (OAB 24465/SC)

Processo 0003793-22.2007.8.24.0045 (045.07.003793-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Salesio Fernandes - Réu: Banco Itaú S.A - Vistos, etc. 1. Determino a liberação, mediante alvará, do quantum depositado em subconta em favor da procuradora do autor (por se tratar de verba honorária), que deverá fornecer seus dados bancários no prazo de 10 (dez) dias. 2. Em caso de inércia, proceda-se na forma da orientação contida no Ofício-Circular n. 056/CN-CNJ/2011 e no Ofício n. 336/2013 do Sidejud. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos.

ADV: ZULMAR JOSE KOERICH JUNIOR (OAB 16365/SC)

Processo 0002710-34.2008.8.24.0045/00001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Autor: Karla Frederico - Réu: Vendecasa Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Habitenge Empreendimentos e Engenharia Ltda - Intime-se o exequente para que em 15 (quinze) dias, acoste aos autos o título exequendo, sob pena de não conhecimento.

ADV: CARLOS RENATO BORBA (OAB 13518/SC)

Processo 0003894-25.2008.8.24.0045/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Joelma Almeida França - Executado: A Silvy Escola de Formação Profiss. Ltda - III - Intime-se o Procurador da parte Exequente acerca deste Despacho, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)

Processo 0012162-68.2008.8.24.0045 (045.08.012162-9) - Busca

e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerente: Banco Finasa S/A - Requerido: Sidinei Brecher de Souza - Vistos, etc. Trata-se de processo extinto em 11.06.2015 (fl. 113), razão pela qual deixo de apreciar o pedido formulado em 30.06.2015 (fls. 116/121). Certifique-se o trânsito em julgado. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0018989-61.2009.8.24.0045 (045.09.018989-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Autor: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu: Marínes Negri - Ante a revogação da antecipação dos efeitos da tutela, defiro a liberação, em favor da instituição financeira, dos valores depositados em Juízo, a qual deverá ser instada para informar seus dados bancários para transferência, procedendo-se como de praxe em caso de silêncio. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC), FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)

Processo 0500302-42.2010.8.24.0045 (045.10.500302-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A - Réu: Sandro Falconi Reinaldo - Vistos, etc. Trata-se de processo já extinto, inclusive com trânsito em julgado e arquivamento, de modo que descabe cogitar desistência (fl. 89). - Solicita-se, inclusive, maior atenção aos procuradores da casa bancária, porque peticionamentos equivocados dessa espécie apenas contribuem para a morosidade da prestação jurisdicional. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

ADV: CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS (OAB 18231/SC), RICHARDY BIANCHINI DE MELLO (OAB 19290/SC), ANDRÉ DE AZEVEDO PHILIPPI (OAB 20579/SC)

Processo 0018319-86.2010.8.24.0045 (045.10.018319-5) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Autor: Francisco Jones Passos Neves - Autor: Francisco Jones Passos Neves - Réu: Regina Correa - Réu: Regina Correa - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0018864-59.2010.8.24.0045 (045.10.018864-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão - Requerente: Paulo Dias - Requerido: BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Dimas Comércio de Automóveis Ltda - Requerido: SINASC - Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, C.P.C., para JULGAR improcedentes os pedidos em face das rés BV Financeira S/A, Dimas Comércio de Automóveis Ltda. e Sinasc Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda.; CONDENO o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada uma das rés. - Não sendo em princípio hipótese de aplicação do disposto nos incisos do art. 520 do C.P.C. em havendo eventual recurso pelas partes, e uma vez certificada sua tempestividade e preparo, intime-se a parte contrária para contrarrazões e, também independentemente de despacho, remeta-se o feito ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de rigor (havendo qualquer situação diversa, façam os autos conclusos para análise). P. R. Intimem-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0004202-22.2012.8.24.0045/00001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Fernando Rodrigues da Silva - Executado: Banco do Brasil - S/A - Vistos, etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) para que, em 15 (quinze) dias,

cumpra(m) o julgado, sob pena de incidência da multa de que trata o art. 475 J do C.P.C. e demais consectários atinentes à espécie. O adimplemento voluntário no prazo estipulado isentará a parte executada do pagamento da multa de que trata o art. 475 - J do C.P.C. e dos honorários sucumbenciais da fase de cumprimento de sentença (vide: Apelação Cível n. 2012.092169-1, de Joinville. Relator: Des. Luiz Fernando Boller).

ADV: EDISON PINTO FILHO (OAB 18527/SC), MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC), JULIANO ZURLO DELLAZANA (OAB)

Processo 0007405-89.2012.8.24.0045 (045.12.007405-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Lisandra da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA (OAB 32282/SC)

Processo 0008899-86.2012.8.24.0045 (045.12.008899-6) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: 3F Comércio de Areia e Brita Ltda Me - Réu: Banco Itaú S/A - Intime-se a parte requerida para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, traga aos autos o(s) contrato(s) indicado(s) pela parte Autora, sob as penas do art. 359 do C.P.C. Outrossim, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, inclusive com a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico e/ou depósito do rol de testemunhas, se for o caso.

ADV: GUSTAVO JAHN BESSA (OAB 37782/SC)

Processo 0011247-77.2012.8.24.0045 (045.12.011247-1) - Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário - Ato / Negócio Jurídico - Requerente: E.S.E. Construções Ltda - Requerido: JLC Instaladora Elétrica e Hidráulica Ltda ME - Fica intimado o réu para manifestar-se acerca da petição de fl. 76, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA (OAB 32282/SC)

Processo 0305214-90.2015.8.24.0045 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: 3F Comércio de Areia e Brita Ltda Me - Intime-se a parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, comprove nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de não conhecimento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1073/2015

ADV: RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR (OAB 24429/SC), ILAN GOLDBERG (OAB 58973/PR)

Processo 0301479-83.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Cristiano Guimarães Reis - Requerido: Tim S/A - Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) no(s) efeito(s) legal(ais). Intime(m)-se para eventual(ais) contrarrazões e, após, cumpridas as formalidades necessárias, remeta-se o feito ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de rigor. Cumpra-se.

ADV: CLAUDIA MACHADO WAGNER LENFERS (OAB 13122/SC), VANESSA CASAROTTO DE SOUZA JAHNEL (OAB 21423BS/C)

Processo 0303430-15.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Condomínio Residencial Piazza Venezia - Requerido: PME - Empreendimentos Imobiliários

Ltda - A preliminar de “impossibilidade jurídica do pedido” por conta do pretendido esgotamento do prazo de que trata o art. 618 do Código Civil vigente não prospera. Isso porque, no caso, assente o entendimento de que basta que o evento danoso ocorra no prazo estipulado no referido dispositivo, exsurto daí, então, o prazo de dez anos para o exercício do direito de ação (Súmula 194 STJ; fala em 20 anos porque editada na vigência do Código Civil antigo; agora o art. 205 estabelece prazo decenal para as obrigações em geral). A propósito: O evento danoso, para caracterizar a responsabilidade da construtora, deve ocorrer dentro dos 5 (cinco) anos previstos no art. 618 do Código Civil. Uma vez caracterizada tal hipótese, o construtor poderá ser acionado no prazo prescricional de vinte (20) anos Precedentes. Agravo regimental improvido” (AgRg no Ag 991883/SP. Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior. J. em 12/06/2008. Dje de 04/08/2008). E no caso dos autos é possível ver, como dá conta o laudo acostado às páginas 17/151, que os vícios reclamados foram constatados antes do fim do prazo de 5 (cinco) anos estipulado no art. 618 do Código Civil. Assim, absolutamente hígida a pretensão da parte autora. Não havendo outras preliminares a serem apreciadas, dou por saneado o feito. Em que pese necessária a realização de prova pericial, esta será realizada no bojo da ação de produção antecipada de provas auçada sob o n.º 0303413-76.2014.8.24.0045. Assim, a bem da regularidade do feito, e buscando evitar atos processuais desnecessários ou eventual cerceamento do direito das partes de produzirem outras provas somente após a realização do exame pericial, sobretudo pela ordem estipulada no CPC, suspendo o feito até a juntada do respectivo laudo pericial nestes autos, em cujo sentido o Sr. Chefe de Cartório deve proceder tão logo lá sejam concluídos os trabalhos. Intimem-se.

ADV: SINIELY SGUISSARDI (OAB 34871/SC)

Processo 0305611-86.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Elcio Buss Kuester - Autor: Elcio Buss Kuester - Réu: Visão Comércio de Imóveis Ltda - Réu: Visão Comércio de Imóveis Ltda - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLAUDIA MACHADO WAGNER LENFERS (OAB 13122/SC)

Processo 0305823-10.2014.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Residencial Parque da Ponte Condomínio Clube - Réu: Alexandre Scremin - 1. Redesigno a audiência anteriormente aprazada (art. 277, do C.P.C.), desta feita para o dia 04/02/2016, às 15:00 horas. 2. Renove-se a tentativa de citação, com as advertências antes estipuladas, observado o endereço indicado à p. 74, deste vez por Oficial de Justiça. 3. A determinação para que o ato se dê por meirinho, aliás, justifica-se não só pelo disposto no art. 224, parte final, do CPC, mas sobretudo porque a prática tem demonstrado que mais de 90% das demandas de cobrança de condomínio não alcançam a angularização do feito quando a citação é por AR, frustrando não só a realização do ato, mas também importando em ocupação desnecessária de “pauta”, retrabalho do Cartório e tomada de tempo dos senhores advogados, prepostos e mesmo deste magistrado. Enfim, desperdício de recursos humanos e monetários, além de desrespeito ao mandamento constitucional de razoável duração do processo. 3. Cite-se. Intimem-se.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603A/SC)

Processo 0306410-32.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Douglas Venceslau Soares - Autor: Douglas Venceslau Soares - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Às alegações finais, sucessivamente. Prazo: 10 dias.

ADV: ADRIAN MARCELO TRIAS (OAB 13921/SC)

Processo 0307024-37.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Heider Souza de Santana - Réu:

Banco Santander S/A - Ante o exposto, indefiro a justiça gratuita e determino o recolhimento das custas do processo, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos dos arts. 257 e 267, IV, ambos do CPC.

ADV: VIVIANE DE ABREU DA SILVA (OAB 15120/SC)

Processo 0301419-76.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Residencial Ilhas Gregas - Réu: Joana Elisa Rocha - 1. Redesigno a audiência anteriormente aprazada (art. 277, do C.P.C.), desta feita para o dia 04/02/2016, às 16:00 horas. 2. Renove-se a tentativa de citação, com as advertências antes estipuladas, desta feita por oficial de justiça, na forma requerida (p. 61). 3. A determinação para que o ato se dê por meirinho, aliás, justifica-se não só pelo disposto no art. 224, parte final, do CPC, mas sobretudo porque a prática tem demonstrado que mais de 90% das demandas de cobrança de condomínio não alcançam a angularização do feito quando a citação é por AR, frustrando não só a realização do ato, mas também importando em ocupação desnecessária de “pauta”, retrabalho do Cartório e tomada de tempo dos senhores advogados, prepostos e mesmo deste magistrado. Enfim, desperdício de recursos humanos e monetários, além de desrespeito ao mandamento constitucional de razoável duração do processo. 3. Cite-se. Intimem-se.

ADV: WILLIAM WESSLER HINCKEL (OAB 30084/SC)

Processo 0301607-69.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: M.A. Fundações Ltda ME - Réu: Claro S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VIVIANE PASTOR DA SILVA (OAB 38628/SC)

Processo 0301756-65.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Carlos Batista Dias Ribeiro - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0301845-88.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Roberto da Silva - Autor: Roberto da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ CARLOS SILVA (OAB 32920AS/C)

Processo 0301841-51.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Sebastião José Vieira - Autor: Sebastião José Vieira - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDO SOUZA DUTRA (OAB 14803/SC)

Processo 0303128-49.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Condomínio - Requerente: Condomínio Residencial Bosque das Estações - Requerente: Condomínio Residencial Bosque das Estações - Requerido: Juliano Miguel Maschio - Requerido: Juliano Miguel Maschio - 1. Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C., e determino o processamento do feito pelo rito sumário, ante a natureza da lide e a qualidade da parte, na forma do art. 275, II, “b”, do C.P.C., devendo ser promovida a respectiva alteração nos registros. 2. Designo o dia 03/02/2016, às 16:30 horas, para a audiência conciliatória (art. 277, do CPC). 3. Não obtida a conciliação oferecerá o réu contestação oral ou escrita, sob pena de revelia e confissão (arts. 278, 285 e 319, do CPC), devendo a citação ser efetuada dez dias antes da audiência (art. 277, do CPC). 4. Cite-se por oficial de justiça. Intimem-se.

ADV: JOAO RICARDO DA SILVA (OAB 8022/SC)

Processo 0303971-14.2015.8.24.0045 - Notificação - Rescisão /

Resolução - Notifite.: Claudia Marcilio Pierri - Notificado: Otavio Fabiano Ribeiro Pierri - Destarte, uma vez recolhidas as custas do processo no prazo fixado, notifique-se a parte demandada quanto aos termos da interpelação formulada, conforme postulado na petição inicial, e, uma vez cumprida a diligência, pagas as custas e decorridas 48 horas, sejam os autos entregues à parte requerente independentemente de traslado. I-se. Oportunamente, dê-se baixa na estatística.

ADV: RADAMES LEONIR DOS SANTOS (OAB 16549/SC)

Processo 0304261-29.2015.8.24.0045 - Arrolamento de Bens - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Amek - Comércio Varejista e Pintura em Metais Ltda - ME - Requerido: Cláudio Souza Alves - Vistos, etc. 1) Se a dita sócia em tela busca discutir direito seu, enquanto detentora de cotas da referida sociedade empresarial em face de ato de outro sócio, é um tanto estranho que a pessoa jurídica em tela esteja colocada no pólo ativo, sobretudo quando a procuração foi outorgada sem a presença do respectivo ato constitutivo de empresa, inviabilizando até mesmo verificar a legitimidade da intitulada representante legal da ora demandante. Assim, a parte autora deverá retificar/ratificar o pólo ativo da demanda, juntando aos autos, outrossim, o ato constitutivo da empresa, a fim de que seja regularizada sua representação. Prazo: 10 dias, sob as penas decorrentes da eventual ilegitimidade e, bem assim, daquelas do art. 13 do CPC. 2) Estabelecido o pólo ativo, e para fins da justiça gratuita pretendida, a parte autora deverá apresentar, conforme o caso, toda documentação da pessoa física (rendas, propriedades móveis e imóveis, salários dos últimos 3 meses, além de declaração de IRPF dos últimos três anos fiscais) e, eventualmente, da pessoa jurídica (declaração de IRPF, propriedades móveis e imóveis, etc.), também no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. 3) Ainda no prazo de 10 dias, emendando a petição inicial, a parte autora apresente a causa de pedir que configura concretamente o efetivo temor de prejuízo relativamente aos bens indicados, uma vez que ao que se tem é sócia da sociedade empresarial em tela e, portanto, assim poderia agir, bem como porque é bem sabido que a medida cautelar de arrolamento de bens tem como pressuposto a comprovação do risco de extravio ou dissipação dos bens, que deve ser extraído de fatos concretos, não bastando o “mero temor” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.040373-5, da Capital Relator: Des. Subst. Jorge Luis Costa Beber). Intime-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0305022-60.2015.8.24.0045 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse - Requerente: B. L. S/A A. M. - Requerido: I. V. dos R. - Ante ao exposto, defiro, liminarmente, o pedido de reintegração de posse (art. 928, caput, do CPC). Expeça-se mandado liminar de reintegração de posse, eis que satisfeitos os requisitos do art. 927 do CPC. CITE-SE para contestar no prazo de lei, com as advertências legais, notadamente. Deposite-se o bem em mãos do patrono do requerente, com toda sua documentação legal, mediante termo. E Nos termos do art. 1º, I a III, do Apêndice III, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, determino a inclusão das respectivas restrições via RENAJUD para o veículo identificado na petição inicial até sua efetiva apreensão, devendo o Sr. Chefe de Cartório providenciar a baixa a tempo e modo independentemente de nova determinação. E A bem da efetividade da medida, decreto o segredo de justiça do feito até a efetiva recuperação do bem cuja posse se pretende e seu depósito em mãos do Representante da parte autora. E Advirto a parte demandada, ainda, de que o descumprimento eivado de má-fé da ordem de entrega do bem móvel em tela pode constituir atentado ao exercício da Jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 14, V, do Código de Processo Civil, que será punido com pena pecuniária igual a 20% do valor do contrato firmado entre as partes (valor da causa para as demandas dessa natureza - parágrafo único do art. 14 do Código de Processo Civil). Publique-se e intemem-se.

ADV: AMANDA LOHN KOERIG (OAB 41782/SC)

Processo 0305294-54.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Joel da

Silva - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos, etc. 1) A dívida indicada motivou o protesto do respectivo título em 15.3.2012, conforme se vê à p. 25. Por sua vez, a quitação alegada tem vencimento para 19.4.2012, data posterior ao protesto e para a qual o boleto foi emitido e, ao que se tem, foi realmente quitado (aliás, a pouca qualidade do documento deixa-me dúvida se o foi em 2012 ou 2013; para tanto, além da ferramenta zoom utilizada, basta comparar o número “2” que antecede a sequência do comprovante de pagamento com aquele que compõe o ano; mas isso a ré poderá provar também). Destarte, sendo sabido, segundo recente decisão do STJ, que No regime próprio da Lei n. 9.492/1997, legitimamente protestado o título de crédito ou outro documento de dívida, salvo inequívoca pactuação em sentido contrário, incumbe ao devedor, após a quitação da dívida, providenciar o cancelamento do protesto, não há qualquer verossimilhança na alegação do Autor. E, aliás, demonstrando que o pactuado, no caso, era realmente o Autor baixar o respectivo protesto, destaco do que consta do documento apresentado (p. 27): “CABE AO DEVEDOR EFETUAR A BAIXA DO PROTESTO REF AO CONTRATO (...)”. Por fim, apenas destaco que da causa de pedir deduzida não consta qualquer indicação de que houve negativa de baixa do protesto pelo respectivo Tabelionato ou, então, a negativa da credora em fornecer qualquer outro documento de quitação. Ante todo o exposto, porque ausente a verossimilhança do alegado, indefiro a tutela de urgência requerida. 2) Defiro a inversão do ônus da prova, embora a providência esteja atrelada à respectiva teoria da carga dinâmica, por ser medida de equidade. 3) Cite-se a ré para resposta, com as advertências de praxe.

ADV: ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS (OAB 20138/SC)

Processo 0305827-13.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Hélio Garcia - Réu: Oi S/A - 1) Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C. 2) Admito a inversão do ônus da prova nos termos do art. 6º, VIII, da Lei n.º 8.078/90, porquanto se trate de relação de consumo. Contudo, assinalo que os requisitos autorizadores da inversão (verossimilhança e hipossuficiência) serão analisados individualizadamente em relação a cada prova requerida, inclusive sob o prisma da teoria da carga dinâmica das provas. E Por ora, então, e sob as penas decorrentes do ônus probatório, deve a ré trazer aos autos todas as gravações de áudio existentes no seu sistema de callcenter por conta dos atendimentos realizados ao ora Autor, além de toda a documentação relativa ao terminal telefônico e ao contrato firmado entre as partes e do qual seria derivada a cobrança indevida agora atacada. 3) No mais, ante a impossibilidade de a parte autora fazer prova negativa do alegado (é prova diabólica, no caso), e bem assim considerando as alegações deduzidas na petição inicial, ao menos em sede de cognição sumária, bem como os documentos de páginas 13/39, 43/58, 62/63 e 59/60, tenho como presente a verossimilhança do Direito e, bem assim o receio de dano irreparável, dada a notória mácula que o registro negativo em cadastro restritivos de crédito traz, diante do que defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar à ré que, em 72 horas contadas da sua intimação, retire o nome da parte autora de cadastros negativos de crédito, pelos motivos indicados na petição inicial, sob pena de multa diária igual a R\$ 100,00, limitado ao importe de R\$ 15.000,00, a qual deverá ser intimada para cumprimento da medida. 4) Cite-se a demandada, cientificando-a de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (art. 297 c/c art. 188, ambos da codificação processual supra mencionada), sob pena de confissão e revelia (art. 285, c/c art. 319, do Diploma processual), ciente da inversão do ônus probatório. Cumpra-se. Intemem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1074/2015

ADV: THIAGO AFFONSO MAIA DE SOUZA (OAB 32987/SC)
Processo 0304509-29.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Zpazio Construções Ltda - Autor: Zpazio Construções Ltda - Réu: Construtora Gold Ltda - Réu: Construtora Gold Ltda - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PERY SARAIVA NETO (OAB 21513/SC)
Processo 0305199-58.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Esbulho / Turbação / Ameaça - Autor: Izaura Bianchini - Autor: Izaura Bianchini - Autor: Grasiara Bianchini - Autor: Grasiara Bianchini - Réu: Israel Antônio Meneghelli - Réu: Israel Antônio Meneghelli - Réu: Jayne Aparecida Meneghelli - Réu: Jayne Aparecida Meneghelli - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KELLY SCHWINDEN DE FREITAS GARCIA (OAB 34219/SC)
Processo 0305539-02.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Osmar Manoel Silveira - Réu: Milton Cidi da Silva - Réu: Queiróz Transportes e Representações Ltda - Requerido: Yasuda Marítima Seguros S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca das contestações e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCIA MAILMANN LIPPERT (OAB 28279/SC)
Processo 0306409-47.2014.8.24.0045 - Cautelar Inominada - Programa de Computador - Requerente: Microsoft Corporation - Requerente: Symsntec Corporation - Requerido: Água Mineral Santa Catarina Ltda - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)
Processo 0306659-80.2014.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. I. S/A - Réu: M. R. M. S. - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALFREDO DA SILVA JUNIOR (OAB 13222/SC)
Processo 0307144-80.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: André Freitas Candido - Requerente: Priscila da Silva Candido - Requerente: DEA Comércio e Serviços de Cosméticos e Perfumaria Ltda ME - Requerido: Agua de Cheiro Distribuidora de Produtos Ltda - Requerido: C&C Perfumes e Franchising S/A - Requerido: AC Distribuidora de Produtos - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RADAMES LENOIR DOS SANTOS (OAB 16549/SC)
Processo 0307392-46.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Bernadete Kuszczner Construções - ME - Réu: Assim Comércio de Máquina e Equipamentos Ltda - Réu: Itaú Unibanco Holding S.A. - Vistos, etc. 1) Defiro a inversão do ônus da prova uma vez que a relação consumerista se me apresenta, ainda que por equiparação. Advirto as partes, todavia, que às provas será aplicada a respectiva teoria da carga dinâmica, por ser medida de equidade. 2) A par das alegações da parte autora na petição inicial, ao que é mesmo possível conferir alguma verossimilhança, sobretudo porque a prova correspondente seria negativa, a cargo, pois, das rés, tenho que o perigo de dano irreparável não está presente pela decorrência direta da existência do registro negativo, como comumente ocorre, considerando para tanto que, in casu, o protesto atacado foi lavrado em 17.6.2014 (p. 14), ou seja, há mais de um ano. E não é crível que a parte autora, sociedade empresarial que por sua própria natureza atua no mercado

e no comércio diariamente - ao menos isso se espera -, somente agora tenha tido notícia do protesto. Conclusão contrária sobressai, aliás, da própria certidão apresentada à página 14, que denuncia que em 27.11.2014 a autora já tinha conhecimento da mácula. Assim, ausente um dos requisitos do art. 273 do CPC, indefiro a tutela de urgência. 3) Citem-se as rés para resposta, com as advertências de praxe.

ADV: CRISTIANO WUNDERVALD KOERICH (OAB 31157/SC)
Processo 0300541-54.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jonathan Wollinger de Souza - Autor: Jonathan Wollinger de Souza - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP), BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0301414-54.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaúcard S/A - Réu: Albertina de Fatima Natividade - Vistos, etc. 1) Acerca da peça apresentada pela Ré voluntariamente às páginas 30/38, impossível recebê-la, eis que o ato de ciência e chamamento do demandado para defesa, na lógica do Decreto-Lei n. 911/69, é de natureza complexa, que exige antes de tudo a apreensão do bem dado em garantia. A propósito, veja-se o seguinte excerto que colho do acórdão no agravo de instrumento n. 2011.057728-2, de Joinville, no qual foi relator o Des. Dinart Francisco Machado: Deferida a liminar, expede-se mandado de busca e apreensão e citação. Este ato fica condicionado ao cumprimento do primeiro - não se pode providenciar a citação se não ocorreu, anteriormente, a localização do bem e a sua entrega ao sujeito ativo (PEREIRA, Hélio do Valle. A nova alienação fiduciária em garantia - Aspectos processuais. 2ª ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008, p. 78). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (destaquei). E do Superior Tribunal de Justiça, para espantar qualquer dúvida, cito o seguinte precedente: RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO. AÇÃO DE DEPÓSITO. CITAÇÃO DESNECESSÁRIA. SÚMULA 07. - A citação do réu, na ação de busca e apreensão, somente é feita posteriormente ao cumprimento da medida liminar. Não encontrado o bem, não se fala em citação (Artigo 3º e § 1º do Decreto-lei 911/69). - Admite-se a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, quando se verificarem as condições do Artigo 4º do Decreto-lei 911/69 (REsp n. Nº 195.094, de São Paulo, rel. o Ministro Humberto Gomes de Barros - destaquei). Destarte, a inversão no rito procedimental especial da demanda de busca e apreensão decorrente de contrato de crédito com garantia fiduciária é medida de exceção, que exige a demonstração de elementos concretos a justificar a recepção de qualquer manifestação da Demandanda antes da medida de urgência deferida pela Autoridade Judiciária. No caso, se não bastasse o fato de não haver a demonstração de qualquer elemento para o ingresso prematuro da Ré no feito, quando da manifestação dela sequer havia sido formada a relação jurídica processual (não foi analisada a tutela de urgência), impondo-se, pois, a rejeição da peça apresentada. Se, por outro lado, pretende a Ré comparecer espontaneamente aos autos, deve, agora, uma vez que deferida a medida de urgência, apresentar o bem dado em garantia para, então, dar-se por citado e poder apresentar resposta no feito (ou purgar a mora, se assim desejar). Ante o exposto, determino que o Sr. Chefe de Cartório cancele a peça apresentada (páginas 30/38), certificando nos autos tal como impõe a respectiva Resolução do Processo Eletrônico. 2) Considerando que a notificação apresentada teve como resultado "ausente", devolvida que foi ao remetente, ora demandante, e considerando que, mesmo na sistemática da Lei n. 13.043/2014, Para constituição em mora do devedor fiduciário, é preciso que a Carta expedida chegue ao destinatário e que por ele seja recebida, ainda que não conste assinatura do próprio punho

do devedor (TJSC, ACV n. 96.004604-6, de Balneário Camboriú, rel. Des. Anselmo Cerello), a parte autora, em 10 dias, apresente ato válido de constituição em mora, sob pena de rejeição da exordial. Intime-se.

ADV: FERNANDO SOUZA DUTRA (OAB 14803/SC)

Processo 0301636-22.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Residencial Bosque das Estações - Requerido: Alessandro Uliano - 1. Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C., e determino o processamento do feito pelo rito sumário, ante a natureza da lide e a qualidade da parte, na forma do art. 275, II, "b", do C.P.C., devendo ser promovida a respectiva alteração nos registros. 2. Designo o dia 04/02/2016, às 14:00 horas, para a audiência conciliatória (art. 277, do CPC). 3. Não obtida a conciliação oferecerá o réu contestação oral ou escrita, sob pena de revelia e confissão (arts. 278, 285 e 319, do CPC), devendo a citação ser efetuada dez dias antes da audiência (art. 277, do CPC). 4. Cite-se por oficial de justiça. Intimem-se.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0302015-60.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Kleiton Kleber Ferreira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB 200651/SP)

Processo 0302278-92.2015.8.24.0045 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Rodobens Negócios Imobiliários S/A - Requerido: Raquel Nicoladelli - Ante o exposto, preenchidos como estão os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil e do art. 30 da Lei n. 9.514/97, concedo a reintegração de posse à autora, a fim de imiti-la na posse do bem imóvel indicado, determinando, outrossim, que a parte demandada ou quem estiver no imóvel (a ser identificado na oportunidade) desocupem-o voluntariamente, no prazo de 60 dias (art. 30, parte final, da Lei n. 9.514/97), sob pena de o sê-lo à força. Cite-se e intimem-se, a parte ré por todo o conteúdo da petição inicial e desta decisão, mediante contrafé, cientificando-a de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (art. 297 c/c art. 188, ambos da codificação processual supra mencionada), sob pena de confissão e revelia (art. 285, c/c art. 319, do Diploma processual). Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ LUIS SARDÁ (OAB 10815/SC)

Processo 0302980-38.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: Saul da Silva Mattos - Autor: Saul da Silva Mattos - Réu: Banco do Brasil S.A - Réu: Banco do Brasil S.A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VIVIANE PASTOR DA SILVA (OAB 38628/SC)

Processo 0303025-42.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Mateus Souza - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO (OAB 30248/SC)

Processo 0304130-54.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Raphael Dias da Costa - Autor: Raphael Dias da Costa - Réu: Itaú Unibanco S/A - Réu: Itaú Unibanco S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca do agravo retido e da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEXANDRO MARINA (OAB 33104/SC)

Processo 0305396-76.2015.8.24.0045 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação - Requerido: Marciano da Silva - Requerido: Neuzi da Silva (Nelci) - Requerido: Neuzi da Silva (Nelci) - Requerente:

Manoel Ademir dos Santos - Requerente: Manoel Ademir dos Santos - Requerido: Marciano da Silva - Vistos, etc. Recebo a petição inicial nos termos do art. 946, I, do CPC. Defiro a prioridade de tramitação prevista no Estatuto do Idoso. Inviável a tutela de urgência requerida a título de interdito possessório porque o alcance do art. 951 do CPC é diverso daquele pretendido pelo aqui Autor. Na verdade, o dispositivo em comento permite a queixa da turbação ou do esbulho apenas para o fim de pleito de indenização por perdas e danos advinda desses fenômenos ou, quando muito, a restituição da área tomada à força ou invadida como decorrência direta da precedente demarcação. Mas não é dado ao Demandante, no caso, almejar liminarmente a reintegração de posse, inclusive porque aqui a posse não seria nova (passado mais de ano e dia do ato dito esbulhador quando ingressou a demanda) e, sobretudo, porque a própria incerteza quanto aos limites dos imóveis impediria a tutela almejada. A propósito, trago a lição de Humberto Theodoro Júnior: Dispõe o art. 951 do atual Código de Processo Civil que o autor pode requerer a demarcação com queixa de esbulho ou turbação, formulando também o pedido de restituição do terreno invadido com os rendimentos que deu, ou a indenização dos danos pela usurpação verificada. A demarcatória, de tal sorte, "opera por sua natureza a reivindicação ou restituição do seu ao seu dono - o que não é efeito de cumulação nenhuma...". O sentido verdadeiro da cumulação em causa é tão somente permitir a reclamação de frutos e danos. O julgamento da queixa de esbulho é feito na sentença que encerra a primeira fase do procedimento demarcatório, juntamente com a definição da linha demarcanda (Curso de Direito Processo Civil, vol. III, Rio de Janeiro, Forense, 1997, p. 236/237- destaqui). Assim, porque incabível na espécie, indefiro a tutela de urgência requerida. Intime-se. Citem-se os Requeridos nos termos do art. 954 do mesmo Diploma legal.

ADV: ADEMIR PAULO HEIDERSCHIEDT (OAB 38345/SC)

Processo 0006450-53.2015.8.24.0045 - Exceção de Incompetência - Pagamento - Excipiente: Atlantica Participações Ltda - Excepto: Ângulo Reto Indústria e Comércio de Móveis e Esquadrias de Madeira e Pvc Ltda - ME - Fica intimado o excepto, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KELLY ALEXANDRA SCHEIDT (OAB 19406/SC)

Processo 0306070-54.2015.8.24.0045 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - Autor: Valmor Ervino Schmitt - Réu: Luiz Gonzaga Koch Junior - In casu, tenho dúvida sincera sobre a dita miserabilidade da parte demandante e aqui requerente da benesse legal, diante do que determino que, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pretendido benefício, sejam acostados aos autos [se casada for ou em regime de união estável viver, também a do(a) cônjuge/companheiro(a)]: a) certidão negativa de propriedade de imóveis da comarca de domicílio da parte; b) certidão negativa do órgão de registro de propriedade de veículos automotores da comarca de domicílio da parte; c) fotocópia da declaração de IRPF e IRPJ, se for o caso, dos últimos três exercícios fiscais; d) fotocópia de comprovante de pagamentos, declaração de outras rendas, inclusive alugueres e congêneres. e) a declaração a que se refere a Lei n. 1.060/50. 2) É necessário, outrossim, que em 10 dias haja a emenda do valor da causa, consoante o disposto no art. 58, III, da Lei de Locações. 3) De igual forma, se a parte autora pretende seja analisado o pleito de despejo liminar, deve se atentar ao disposto no art. 59, §1º, IX, também da Lei de Locações, satisfazendo referido requisito no mesmo prazo acima fixado.

ADV: PERY SARAIVA NETO (OAB 21513/SC)

Processo 0006869-73.2015.8.24.0045 - Exceção de Incompetência - Rescisão / Resolução - Excipiente: Israel Antônio Meneghelli - Excipiente: Jayne Aparecida Meneghelli - Excepto: Izaura Bianchini - Excepto: Grasiara Bianchini - Fica intimado o excepto, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1075/2015

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0809128-76.2013.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Adão Valdevino Dauen - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VINICIUS TRAPANI (OAB 34021/SC)

Processo 0301870-38.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Adriana Aparecida Shinoda Marques - Réu: Itaú S.A. - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROGERIO NAPOLEÃO (OAB 39643/SC)

Processo 0304602-89.2014.8.24.0045 - Exibição - Medida Cautelar - Requerente: Elisson Fernandes Camargo - Requerente: Elisson Fernandes Camargo - Requerido: Banco Panamericano S/A - Requerido: Banco Panamericano S/A - Ante todo o exposto, indefiro a liminar requerida. Cite-se para resposta no prazo legal, ciente dos efeitos da revelia e, bem assim, do disposto no art. 359 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO HENRIQUE SOUSA (OAB 32844/SC)

Processo 0304682-53.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Gilson Nelcindo Simon - Réu: RIC Record TV SC - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KELLY SCHWINDEN DE FREITAS GARCIA (OAB 34219/SC)

Processo 0305894-12.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jandira Farias Prestes - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOAO MARCELO SCHEWINDEN DE SOUZA (OAB 10684/SC)

Processo 0305941-83.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Antônio Carlos dos Santos Pires - Réu: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADEMIR PAULO HEIDERSCHIEDT (OAB 38345/SC)

Processo 0306154-89.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Andressa Pazello Gulas - Requerente: Andressa Pazello Gulas - Requerido: Takla Empreendimentos imobiliários Ltda - Requerido: Takla Empreendimentos imobiliários Ltda - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DANIELLE LESSA CEZAR (OAB 38548/SC)

Processo 0306539-37.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jose Jairo Thibes - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KELLY SCHWINDEN DE FREITAS GARCIA (OAB 34219/SC)

Processo 0306632-97.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário -

Seguro - Autor: Francisco de Assis Pereira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EZAIR MEURER (OAB 24866/SC)

Processo 0300176-97.2015.8.24.0045 - Nunciação de Obra Nova - Alteração de Coisa Comum - Requerente: Telmo da Rocha - Requerente: Liliam de Jesus Hugem Rocha - Requerido: Porto Sul Construtora e Incorporadora Ltda - Requerido: Anderson Antonio Barreiro - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca das contestações e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDO SOUZA DUTRA (OAB 14803/SC)

Processo 0300574-44.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Residencial Recanto da Guarda I - Requerido: M.A Pinturas - 1. Redesigno a audiência anteriormente aprazada (art. 277, do C.P.C.), desta feita para o dia 04/02/2016, às 17:30 horas. 2. Renove-se a tentativa de citação, com as advertências antes estipuladas, desta feita por oficial de justiça, na forma requerida, anotando no mandado que o mesmo deverá ser cumprido, se necessário, com as prerrogativas de que trata o § 2º do art. 172 do C.P.C., o que ora defiro. 3. Cite-se. Intime-se.

ADV: SCHIRLEY VENTURA BATISTA (OAB 40462/SC)

Processo 0301639-74.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Gilson Salomão Ventura - Réu: Banco Itaúcard S/A - Vistos, etc. 1) Indefiro a tutela antecipada pretendida para declarar desde já a inexistência da dívida porque tal pretensão, além de depender do contraditório, de cognição mais ampla e estar obstada por conta do risco de irreversibilidade (art. 273, §2º, do CPC), importaria em esgotamento de parte do objeto da demanda, o que também é vedado. De igual forma, desaparece o alegado perigo de dano irreparável descrito na petição inicial à medida que a referida demanda de busca e apreensão (apensada, inclusive) foi extinta a requerimento do credor fiduciário. No mais, relativamente ao pleito de baixa do gravame inserido no veículo pelo sistema RENAJUD, tendo em vista a demanda antes deflagrada com base no Decreto-Lei n. 911/69, observo à página 58 do feito apenso que tal providência já foi realizada. Se, por outro lado, o gravame a que o Autor se referiu na petição inicial é aquele decorrente da mera anotação da alienação fiduciária no documento do automóvel, tenho que embora isso possa trazer algum dissabor, realmente, não é óbice à circulação do veículo e, tampouco, para retirada do documento de trânsito, desde que preenchidos os demais requisitos legais. 2) Defiro a inversão do ônus da prova porque presente a relação consumerista. Advirto as partes, todavia, que será aplicada ao caso, outrossim, a respectiva teoria da carga dinâmica, por ser medida de equidade. 3) Cite-se para resposta, com as advertências de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: KELLY SCHWINDEN DE FREITAS GARCIA (OAB 34219/SC)

Processo 0301778-26.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Robson Andrade - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDO SOUZA DUTRA (OAB 14803/SC)

Processo 0303122-42.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Condomínio - Requerente: Condomínio Residencial Bosque das Estações - Requerente: Condomínio Residencial Bosque das Estações - Requerido: Michele Ferreira - Requerido: Michele Ferreira - 1. Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C., e determino o processamento do feito pelo rito sumário, ante a natureza da lide e a qualidade da parte, na forma do art. 275, II, "b", do C.P.C., devendo ser promovida a respectiva alteração nos registros. 2. Designo o dia 03/02/2016, às 14:00 horas, para a audiência conciliatória (art. 277, do CPC). 3. Não obtida a conciliação oferecerá o réu contestação

oral ou escrita, sob pena de revelia e confissão (arts.278, 285 e 319, do CPC), devendo a citação ser efetuada dez dias antes da audiência (art. 277, do CPC). 4. Cite-se por oficial de justiça. Intimem-se.

ADV: FILIPE WEIMER AGUIAR (OAB 28069/SC), ATANASIO EXTEKOETTER (OAB 16249/SC)

Processo 0303792-80.2015.8.24.0045 - Imissão na Posse - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Rudinei Kanigoski Pentead - Autor: Rudinei Kanigoski Pentead - Autor: Grazieli dos Santos Kanigoski Pentead - Autor: Grazieli dos Santos Kanigoski Pentead - Réu: Killar Construções e Incorporações Ltda. - Réu: Killar Construções e Incorporações Ltda. - R.h. Cumpra-se a decisão ad quem, expedindo o competente mandado de imissão de posse, cientificando a parte demandada, ainda, das astreintes lá fixadas. Após, intime-se a parte requerida/reconvinte para réplica, no prazo legal.

ADV: ATANASIO EXTEKOETTER (OAB 16249/SC)

Processo 0303792-80.2015.8.24.0045 - Imissão na Posse - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Rudinei Kanigoski Pentead - Autor: Rudinei Kanigoski Pentead - Autor: Grazieli dos Santos Kanigoski Pentead - Autor: Grazieli dos Santos Kanigoski Pentead - Réu: Killar Construções e Incorporações Ltda. - Réu: Killar Construções e Incorporações Ltda. - R.h. A certidão referida à página 171 deverá ser expedida como de costume. Por outro lado, o juízo de admissibilidade do recurso em tela é exclusivo da Instância Superior, não cabendo a este Juízo qualquer análise a respeito. Cumpra-se, com urgência, pois, o determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado, conforme despacho de página 169.

ADV: DIOGO BONELLI PAULO (OAB 21100/SC), JAQUELINE SCOTT DA ROCHA (OAB 24989/SC)

Processo 0304444-97.2015.8.24.0045 - Nunciação de Obra Nova - Alteração de Coisa Comum - Requerente: Condomínio Residencial Jardins do Imaruim - Requerido: Porto Sul Construtora e Incorporadora Ltda. - Requerido: Anderson Soria Torma - Requerido: Cleonice Pereitas da Silva Torma - Requerido: Israel Ferreira da Silva - Requerido: Luiz Carlos da Silva - Requerido: Anderson Antônio Barrerio - Vistos etc. 1. Quanto ao pedido de informações de págs. 271/273, oficie-se à eminente Relatora do agravo de instrumento de n. 2015.067951-9, esclarecendo que a preliminar de ilegitimidade passiva será analisada no momento processual adequado (quando do saneamento do feito) e que a notícia de cumprimento da tutela antecipada, salvo melhor juízo, não acarreta a perda de seu objeto. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de pag. 247. 3. No mais, guarde-se o cumprimento do mandado citatório expedido à pag. 166.

ADV: LADEMIR KUMMROW (OAB 17560/SC)

Processo 0004620-52.2015.8.24.0045 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - Autor: Haroldo Sucharski - Requerido: Arni Weiss - Vistos para despacho. Designo o dia 02/02/2016, às 18:30 horas, para ter lugar a realização do ato deprecado, com a ouvida(s) da(s) testemunha(s) indicada(s). Cumpra-se, requisitando e/ou intimando a(s) testemunha(s) se for o caso. Comunique-se o Juízo deprecante.

ADV: FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA (OAB 32282/SC)

Processo 0305837-57.2015.8.24.0045 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Empreendimentos Massiambu Indústria e Comércio - Requerente: Reflorestadora Scherer Ltda - Requerente: Madeireira Brasil LTDA - Requerido: Vado - R.h. Em dez dias a parte autora emende a petição inicial para corrigir o valor atribuído à causa e, outrossim, recolha as custas devidas, sob pena de rejeição anômala da lide apresentada a julgamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN
ESCRIVÂ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1076/2015

ADV: EDSON ELIAS FELDMAN (OAB 34765/SC)

Processo 0800126-82.2013.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Anderson Pereira Wagner - Autor: Anderson Pereira Wagner - Réu: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A - Réu: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: WILLIAN MARTINS TATIM (OAB 75503/RS), WILLIAN MARTINS TATIM (OAB 36837/SC)

Processo 0131002-61.2013.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Leonardo Simas Queiroz - Réu: Tokio Marine Seguradora - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0306391-26.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Aristote da Costa - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KLEBERSON DOS SANTOS (OAB 28012/SC)

Processo 0307269-48.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Albertina Machado Andrade - Réu: Previda - Assistência Familiar Ltda EPP - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCELO CAVALCANTE DE SOUZA (OAB 24934/SC)

Processo 0300958-07.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Souza Abreu Joalheria e Ótica Ltda - Me - Requerido: MSO Indústria de Produtos Óticos Ltda - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO LOPES DE LIMA (OAB 16277/SC)

Processo 0301934-14.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Maria Terezinha Rodrigues - Réu: Caixa Seguradora S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOÃO BATISTA DE PINHO FILHO (OAB 28121/SC)

Processo 0301975-78.2015.8.24.0045 - Imissão na Posse - Imissão - Autor: Mariana Errubian Cardozo - Réu: Borracharia São Francisco - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FENANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA (OAB 15727/SC)

Processo 0302233-88.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Sabrina Maria Monteiro Assis - Reconvinte: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária Palhoça III - SPE Ltda - Réu: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária Palhoça III - SPE Ltda - Réu: Rodobens Negócios Imobiliários S/A - Reconvindo: Sabrina Maria Monteiro Assis - 1 - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Fica intimado o autor/reconvindo, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IVAN RICARDO PAVANATTI (OAB 30255/SC)

Processo 0303188-22.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário -

Direito de Imagem - Autor: Grandi Pedras Marmores e Granitos Ltda ME - Réu: Tecnocuba Industria e Comercio Ltda - Réu: Branco J. Safra S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca das contestações e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: AMANDA LOHN KOERIG (OAB 41782/SC)

Processo 0302650-41.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Orlindo Rocha - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CARLOS ALBERTO LUIZ GONÇALVES (OAB 10495/SC)

Processo 0302691-08.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Adriano Luan Blasius - Autor: Adriano Luan Blasius - Autor: Adriano Luan Blasius - Réu: Vita Construtora Ltda - Réu: Vita Construtora Ltda - Réu: Vita Construtora Ltda - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: AMANDA LOHN KOERIG (OAB 41782/SC)

Processo 0302808-96.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Laiani de Moraes - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VIVIANE PASTOR DA SILVA (OAB 38628/SC)

Processo 0303027-12.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Kelvin Renan Schulz Gunther - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ CARLOS SILVA (OAB 32920AS/C)

Processo 0303397-88.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Amália Maria da Silva - Autor: Amália Maria da Silva - Autor: Maria Sônia Diamond - Autor: Maria Sônia Diamond - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO CESAR KRUSCIELSKI (OAB 25026/SC)

Processo 0303668-97.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Erica Goetten - Requerido: Oi S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EVA APARECIDA SARAVY (OAB 30391/SC)

Processo 0303883-73.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Juliana Pavin Mendes - Autor: Juliana Pavin Mendes - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FELLIP STEFFENS (OAB 28958/SC)

Processo 0304582-64.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: José Ronaldo de Almeida - Réu: Banco Bradesco S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN

ESCRIVÃO JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1077/2015

ADV: JADER WILLIAN LEITE (OAB 37521/SC)

Processo 0300023-98.2014.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Terra Nova - Requerido: Felipe Varela - Requerido: Jasiel Araujo Furtado - 1. Redesigno a audiência anteriormente aprazada (art. 277, do C.P.C.), desta feita para o dia 04/02/2016, às 17:00 horas. 2. Renove-se a tentativa de citação, com as advertências antes estipuladas, observado o endereço indicado à p. 107, mas agora por Oficial de Justiça, devendo a parte recolher a diligência. 3. A determinação para que o ato se dê por meirinho, aliás, justifica-se não só pelo disposto no art. 224, parte final, do CPC, mas sobretudo porque a prática tem demonstrado que mais de 90% das demandas de cobrança de condomínio não alcançam a angularização do feito quando a citação é por AR, frustrando não só a realização do ato, mas também importando em ocupação desnecessária de "pauta", retrabalho do Cartório e tomada de tempo dos senhores advogados, preposos e mesmo deste magistrado. Enfim, desperdício de recursos humanos e monetários, além de desrespeito ao mandamento constitucional de razoável duração do processo. 3. Cite-se. Intimem-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), CARLOS MAURO LOUREIRO TAPIAS GOMES (OAB 24275/SC)

Processo 0303955-94.2014.8.24.0045 - Embargos à Execução - Novação - Embargante: Idem Bar - Embargante: Idem Bar - Embargado: Itaú - Unibanco S.A. - Embargado: Itaú - Unibanco S.A. - Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) no(s) efeito(s) legal(ais). Intime(m)-se para eventual(ais) contrarrazões e, após, cumpridas as formalidades necessárias, remeta-se o feito ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de rigor. Cumpra-se.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603/SC)

Processo 0304256-41.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Carlos Volny Kuntz Neto - Autor: Carlos Volny Kuntz Neto - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) no(s) efeito(s) legal(ais). Intime(m)-se para eventual(ais) contrarrazões e, após, cumpridas as formalidades necessárias, remeta-se o feito ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de rigor. Cumpra-se.

ADV: FELIPE PIERRI MARTINS (OAB 39127/SC)

Processo 0304664-32.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Guilherme Mello Coelho - Autor: Guilherme Mello Coelho - Réu: Takla Empreendimentos imobiliários Ltda - Réu: Takla Empreendimentos imobiliários Ltda - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SOLANGE MARIA FAVERO ZANELLA (OAB 6324/SC)

Processo 0300980-65.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Nilson Roberto da Costa - Autor: Nilson Roberto da Costa - Réu: Centro Educacional Muller Ltda - ME - Réu: Centro Educacional Muller Ltda - ME - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ CARLOS SILVA (OAB 32920AS/C)

Processo 0301536-67.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Maria da Glória Vieira Nascimento - Autor: Maria da Glória Vieira Nascimento - Autor: Maura de Souza Teodosio - Autor: Maura de Souza Teodosio - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VIVIANE PASTOR DA SILVA (OAB 38628/SC)

Processo 0301752-28.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário -

Acidente de Trânsito - Requerente: Nicolas Jyvalo Sens - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALGACIR PIRES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 38710/SC)
Processo 0301996-54.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Valdoir de Andrade - Autor: Valdoir de Andrade - Réu: Rosa e Bandarra Comércio de Automóveis Ltda (Flex Automóveis) - Réu: Rosa e Bandarra Comércio de Automóveis Ltda (Flex Automóveis) - Destarte, porque preenchidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar à Repartição de Trânsito local que, mediante a comprovação da quitação dos impostos e taxas devidos, e bem assim a satisfação dos requisitos legais exigidos ordinariamente, proceda à transferência do registro de propriedade do veículo indicado (p. 26) para o nome do Autor e, bem assim, expeça o devido documento para circulação do automóvel, mantida apenas a anotação do gravame da alienação fiduciária em favor de BV FINANCEIRA SA. Após, cite-se a ré para resposta, com as advertências de praxe (observe-se que o bairro da sede da ré é ESTREITO e não Capoeiras, como indicado). Intime-se e cumpra-se.

ADV: EVA APARECIDA SARAVY (OAB 30391/SC)
Processo 0302378-47.2015.8.24.0045 - Exibição - Financiamento de Produto - Requerente: Patrícia Regina Ramos - Requerente: Patrícia Regina Ramos - Requerido: Fashion Shoes Comércio de Calçados e Confecções Eireli - Arezzo S/A - Requerido: Fashion Shoes Comércio de Calçados e Confecções Eireli - Arezzo S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAMON ROBERTO CARMES (OAB 33693/SC)
Processo 0302584-61.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: June Maria Toniolo - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RADAMÉS LEONIR DOS SANTOS (OAB 16549/SC)
Processo 0302810-66.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Valdir Correia da Silva - Autor: Valdir Correia da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDO SOUZA DUTRA (OAB 14803/SC)
Processo 0303223-79.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Condomínio - Requerente: Condomínio Moradas Palhoça III - Requerente: Condomínio Moradas Palhoça III - Requerido: Eduardo Luiz Soares - Requerido: Eduardo Luiz Soares - Requerido: Eliane Bueno Furquim da Silva - Requerido: Eliane Bueno Furquim da Silva - 1. Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C., e determino o processamento do feito pelo rito sumário, ante a natureza da lide e a qualidade da parte, na forma do art. 275, II, "b", do C.P.C., devendo ser promovida a respectiva alteração nos registros. 2. Designo o dia 02/02/2016, às 16:30 horas, para a audiência conciliatória (art. 277, do CPC). 3. Não obtida a conciliação oferecerá o réu contestação oral ou escrita, sob pena de revelia e confissão (arts. 278, 285 e 319, do CPC), devendo a citação ser efetuada dez dias antes da audiência (art. 277, do CPC). 4. Cite-se por oficial de justiça. Intime-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0303762-45.2015.8.24.0045 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: C. de A. M. R. B. - Requerido: I. de M. C. - Ante ao exposto, defiro,

liminarmente, o pedido de reintegração de posse (art. 928, caput, do CPC). Expeça-se mandado liminar de reintegração de posse, eis que satisfeitos os requisitos do art. 927 do CPC. CITE-SE para contestar no prazo de lei, com as advertências legais, notadamente. Deposite-se o bem em mãos do patrono do requerente, com toda sua documentação legal, mediante termo. e Nos termos do art. 1º, I a III, do Apêndice III, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, determino a inclusão das respectivas restrições via RENAJUD para o veículo identificado na petição inicial. e A bem da efetividade da medida, decreto o segredo de justiça do feito até a efetiva recuperação do bem cuja posse se pretende e seu depósito em mãos do Representante da parte autora. e Advirto a parte demandada, ainda, de que o descumprimento eivado de má-fé da ordem de entrega do bem móvel em tela pode constituir atentado ao exercício da Jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 14, V, do Código de Processo Civil, que será punido com pena pecuniária igual a 20% do valor do contrato firmado entre as partes (valor da causa para as demandas dessa natureza - parágrafo único do art. 14 do Código de Processo Civil). Publique-se e intime-se.

ADV: TCHALLES CORREA LINO (OAB 16253/SC)
Processo 0304084-65.2015.8.24.0045 - Interdito Proibitório - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Hernan Rene Hase - Requerente: Hernan Rene Hase - Requerente: Rosana Karina Mando de Hase - Requerente: Rosana Karina Mando de Hase - Reconvinte: Henrique José Geremias - Reconvinte: Henrique José Geremias - Reconvinte: Maria Capitolina Silveira Jeremias - Reconvinte: Maria Capitolina Silveira Jeremias - Requerido: Henrique José Geremias - Requerido: Henrique José Geremias - Reconvindo: Hernan Rene Hase - Reconvindo: Hernan Rene Hase - Reconvindo: Rosana Karina Mando de Hase - Reconvindo: Rosana Karina Mando de Hase - Fica intimado o reconvinte para manifestar-se acerca da contestação à reconvenção. Prazo: 10 (dez) dias.

ADV: DAIANE FROZZI (OAB 23690/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
Processo 0303957-30.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. V. S/A - Réu: I. C. I. e E. L. - Logo, revogo em parte a medida liminar deferida às ps. 97/98, apenas no que diz respeito aos contratos de ns. 308998, 309028 e 309066. Solicite-se, cum urgência, a devolução do mandado de busca e apreensão expedido à p. 101. Promova o Cartório, ainda, a baixa das restrições lançadas via Renajud (somente quanto aos veículos vinculados aos contratos acima referidos). Como o provimento liminar, doravante, fica adstrito ao contrato de n. 371289, expeça-se novo mandado de busca, apreensão e citação, desta vez tendo por objeto unicamente o veículo de placa MLH-2884. No mais, diga a parte autora sobre os pagamentos efetuados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, pela purgação da mora, quanto aos contratos acima discriminados. Anuindo com os pagamentos, a casa bancária deve, no mesmo prazo, informar seus dados bancários, a fim de viabilizar a liberação dos valores mediante alvará. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos os autos. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: CARLOS MAURO LOUREIRO TAPIAS GOMES (OAB 24275/SC)
Processo 0304255-22.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Felipe de Farias - Réu: Banco Itaucard S/A - 1) Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C. 2) Admito a inversão do ônus da prova nos termos do art. 6º, VIII, da Lei n.º 8.078/90, porquanto se trate de relação de consumo, ainda que por equiparação. Contudo, assinalo que os requisitos autorizadores da inversão (verossimilhança e hipossuficiência) serão analisados individualizadamente em relação a cada prova requerida, inclusive sob o prisma da teoria da carga dinâmica das provas. 3) Ante a impossibilidade de a parte autora fazer prova negativa do alegado (é prova diabólica, no caso), e bem assim

considerando as alegações deduzidas na petição inicial, ao menos em sede de cognição sumária, tenho como presente a verossimilhança do Direito e, bem assim o receio de dano irreparável, dada a notória mácula que o registro negativo em cadastro restritivos de crédito traz, diante do que defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar à ré que, em 72 horas contadas da sua intimação, retire o nome da parte autora de cadastros negativos de crédito, pelos motivos indicados na petição inicial, sob pena de multa diária igual a R\$ 100,00, limitado ao importe de R\$ 15.000,00, a qual deverá ser intimada para cumprimento da medida. 4) Cite-se a demandada, cientificando-a de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (art. 297 c/c art. 188, ambos da codificação processual supra mencionada), sob pena de confissão e revelia (art. 285, c/c art. 319, do Diploma processual).

ADV: EVA APARECIDA SARAVY (OAB 30391/SC)

Processo 0304587-86.2015.8.24.0045 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: Bianca Ariane da Silva - Requerente: Bianca Ariane da Silva - Requerido: Associação Comercial de São Paulo - ACSP - Requerido: Associação Comercial de São Paulo - ACSP - Ante todo o exposto, indefiro a liminar requerida. Cite-se para resposta no prazo legal, ciente dos efeitos da revelia e, bem assim, do disposto no art. 359 do Código de Processo Civil. - Defiro a justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: PATRICIA PANTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC)

Processo 0305670-40.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. I. S/A - Réu: I. M. F. - Face ao exposto, DEFIRO, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, bem como, desde já, as faculdades previstas no art. 172 do Código de Processo Civil, devendo o mesmo bem ser depositado em mãos do Representante legal da parte demandante. Expeça-se o respectivo mandado e, uma vez executada a liminar, cite-se a parte demandada para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente (§2º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69), e/ou, em 15 (quinze) dias, ofertar resposta (§3º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69). Cientifique-se também o avalista, se solicitado, para fins do disposto no art. 6º do Decreto-Lei n. 911/69, e intime-se as partes a tempo e modo. ζ Nos termos do art. 1º, I a III, do Apêndice III, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e bem assim do §9º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69, determino a inclusão das respectivas restrições via RENAJUD para o veículo identificado na petição inicial, medida que deverá perdurar até a apreensão do bem e que deverá ser baixada quando isso acontecer, independentemente de nova determinação. ζ A bem da efetividade da medida, decreto o segredo de justiça do feito até também a efetiva apreensão do bem ofertado em garantia e seu depósito em mãos do Representante da parte autora. ζ Advirto a parte demandada, ainda, de que o descumprimento eivado de má-fé da ordem de entrega do bem móvel dado em garantia pode constituir atentado ao exercício da Jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 14, V, do Código de Processo Civil, que será punido com pena pecuniária igual a 20% do valor do contrato firmado entre as partes (valor da causa para as demandas dessa natureza - parágrafo único do art. 14 do Código de Processo Civil).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1078/2015

ADV: CLÁUDIO SCHENA JÚNIOR (OAB 39205/SC)

Processo 0303038-75.2014.8.24.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Sidnei Panzenhagen - Executado: Chivavone

& Granemann Lavanderia LTDA Epp - Ante a falta de interesse do Exequente para comprovar sua alegada hipossuficiência financeira, indefiro o pleito de justiça gratuita. Sendo assim, intime-se a parte Exequente para que, em 48 horas, promova o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção.

ADV: GABRIEL BITTENCOURT DE AGUIAR (OAB 29396/SC)

Processo 0304137-80.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Ailton João Batista Silva Junior - Autor: Ailton João Batista Silva Junior - Autor: Dayane Xisto da Silva - Autor: Dayane Xisto da Silva - Réu: Banco ABN Amro Real S/A - Aymoré Financiamentos - Réu: Banco ABN Amro Real S/A - Aymoré Financiamentos - Assim, indefiro a justiça gratuita e determino o recolhimento das custas do processo, em 48 horas, sob pena de extinção anômala. Intime-se, trazendo o feito à conclusão oportunamente.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0304685-08.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Irineu da Rosa Machado - Autor: Irineu da Rosa Machado - Requerido: Banco Itaucard S/A - Requerido: Banco Itaucard S/A - Ante a falta de interesse da parte Autora para comprovar sua hipossuficiência financeira, indefiro o pleito de justiça gratuita. Sendo assim, intime-se o Autor para que, em 48 horas, promova o recolhimento das custas iniciais, sob pena de não conhecimento.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0305815-33.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Douglas Zeferino Muller - Autor: Douglas Zeferino Muller - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Assim, indefiro a justiça gratuita e determino o recolhimento das custas do processo, em 48 horas, sob pena de extinção anômala. Intime-se, trazendo o feito à conclusão oportunamente.

ADV: WALDOR ANGELO MONTAGNA (OAB 20632/SC)

Processo 0301143-45.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Gabriel Conti Barbosa - Requerente: Gabriel Conti Barbosa - Requerido: Antonio Savio Sebold - Requerido: Antonio Savio Sebold - Requerido: Transportadora Presidente Ltda - Requerido: Transportadora Presidente Ltda - Assim, indefiro a justiça gratuita e determino o recolhimento das custas do processo, em 48 horas, sob pena de extinção anômala. Intime-se, trazendo o feito à conclusão oportunamente.

ADV: ADEMIR PAULO HEIDERSCHIEDT (OAB 38345/SC)

Processo 0302486-76.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Evicção ou Vício Redibitório - Requerente: Antonio Heiderscheidt - Requerente: Antonio Heiderscheidt - Requerido: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda - Requerido: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda - Requerido: Marfiso Comércio de Automóveis Ltda - Requerido: Marfiso Comércio de Automóveis Ltda - Assim, indefiro o benefício pretendido e determino a intimação da parte para que, em 48 horas, recolha as custas do processo, calculadas com a penalidade do art. 4º, §1º, da Lei n. 1.060/50, no grau máximo (10x), sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de constituição válida da relação processual. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JANAÍNA LEANDRA DA SILVA (OAB 40779/SC)

Processo 0302549-04.2015.8.24.0045 - Interdito Proibitório - Liminar - Requerente: Valter Lucidorio - Requerente: Valter Lucidorio - Requerido: Zaira Terezinha Alves Pacheco - Requerido: Zaira Terezinha Alves Pacheco - Ante todo o exposto, indefiro o benefício pretendido e determino o recolhimento das custas do processo, em 48 horas, sob pena de extinção por ausência de pressuposto para constituição válida da relação processual. Intime-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1079/2015

ADV: UÊSLEM MACHADO FRANCISCO (OAB 28865/SC)

Processo 0802189-80.2013.8.24.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A CFI - Autor: BV Financeira S/A CFI - Réu: Waldir Silva Junior - Réu: Waldir Silva Junior - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: IDAILSON ALANO SERAFIN (OAB 25427/SC)

Processo 0301440-86.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Marcos Alexandre Machado - Requerido: Banco Bradesco Financiamento - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCELLO MOREIRA (OAB 20411/PR)

Processo 0002385-49.2014.8.24.0045 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Caixa Econômica Federal - CEF - Réu: Vladimir Salomao do Amarante - Fica intimado o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da informação da Contadoria, página 15, e caso queira, forneça dados bancários para estorno do valor mencionado. Decorrido o prazo os autos serão direcionados à origem.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SA FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0304586-38.2014.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: V. M. de S. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0306060-44.2014.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Alex Ferrari de Lima - Réu: Alex Ferrari de Lima - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias.

ADV: RACHEL EUGENIA CHEVALIER DE CASTRO (OAB 5236/SC)

Processo 0307560-48.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Ricardo de Abreu - Requerido: Floripa Today Imóveis Ltda - Requerido: Genoveva Inez Pinheiro - Requerido: Espólio de Hans Dieter Ornau - Manifeste-se o autor acerca dos Avisos de Recebimentos não cumpridos, páginas 41 e 43. Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0300941-68.2015.8.24.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Itaúcard S/A - Executado: Valmor Sens - Manifeste-se o exequente acerca da certidão de página 25. Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV: JULIANO LOURENÇO (OAB 32263/SC)

Processo 0301420-61.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Terra Nova Palhoça - Requerido: Roseane Farias Santos - Requerido: Adriano Pereira - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: JAQUELINE SCOTT DA ROCHA (OAB 24989/SC)

Processo 0304444-97.2015.8.24.0045 - Nunciação de Obra Nova - Alteração de Coisa Comum - Requerente: Condomínio Residencial Jardins do Imaruim - Requerido: Porto Sul Construtora e Incorporadora Ltda. - Requerido: Anderson Soria Torma - Requerido: Cleonice Pereitas da Silva Torma - Requerido: Israel Ferreira da Silva - Requerido: Luiz Carlos da Silva - Requerido: Anderson Antônio Barrerio - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de pag. 247.

ADV: FABIO ANDREI DE NOVAIS (OAB 17597/SC)

Processo 0005861-61.2015.8.24.0045 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Lairto Leite - Executado: Aline Martins - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do complemento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1080/2015

ADV: RADAMES LENOIR DOS SANTOS (OAB 16549/SC), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC)

Processo 0800195-17.2013.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Fidêncio Pfleger - Réu: Tim S/A - Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) no(s) efeito(s) legal(ais). Intime(m)-se para eventual(ais) contrarrazões e, após, cumpridas as formalidades necessárias, remeta-se o feito ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de rigor. Cumpra-se.

ADV: VICTOR LONARDELI (OAB 16780/SC), WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (OAB 25792/SC), JOSÉ CARLOS INÁCIO MACHADO (OAB 25893/SC)

Processo 0805259-08.2013.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Romilda Chaves da Luz - Réu: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palhoça (APAE) - Réu: Condomínio do Conjunto Comercial Shopping Via Catarina - Trata-se de ação processada pelo rito comum ordinário. As partes possuem capacidade processual e a parte autora e a ré APAE estão bem representadas (págs. 17 e 70), carecendo de regularização da representação processual em relação à ré Condomínio Conjunto Residencial Shopping Via Catarina. O litígio versa sobre direitos disponíveis. Não havendo preliminares a serem apreciadas, nulidades a serem declaradas, dou por saneado o feito. Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem, motivadamente, eventuais provas que pretendam produzir, inclusive com a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico e/ou depósito do rol de testemunhas, devendo ser promovida a retificação de eventuais róis já apresentados, se for o caso, sob pena de preclusão. Em igual prazo, deverá o condomínio réu regularizar sua representação processual, sob as penas do art. 13, II, do C.P.C.

ADV: WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (OAB 25792/SC)

Processo 0805259-08.2013.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Romilda Chaves da Luz - Réu: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palhoça (APAE) - Réu: Condomínio do Conjunto Comercial Shopping Via Catarina - Deverá a primeira Ré, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, sob as penas do art. 13, II, do C.P.C.

ADV: PAULO CESAR KRUSCIELSKI (OAB 25026/SC), NELSON PORTANOVA M. NETO (OAB 11382/SC)

Processo 0304279-84.2014.8.24.0045 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Autor: Valquíria Aparecida Küster - Autor: Valquíria Aparecida Küster - Réu: Rosineide Ramos - Réu: Rosineide Ramos - Trata-se de ação de despejo. As partes são maiores, capazes e estão bem representadas (págs. 8 e 39). A preliminar suscitada (págs. 31/32), calcada nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.245/91, não merece acolhida. A uma, por tratar-se de regra de transição que atinge somente os contratos firmados anteriormente à vigência da citada norma. A duas, porque referido dispositivo trata exclusivamente dos casos de denúncia vazia, o que não é o caso dos autos, que cuida de despejo por inadimplemento. Assim, não havendo outras preliminares a serem apreciadas, nulidades a serem declaradas ou irregularidades a serem sanadas, dou por saneado o feito. Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem, motivadamente, eventuais provas que pretendam produzir, inclusive com a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico e/ou depósito do rol de testemunhas, devendo ser promovida a retificação de eventuais róis já apresentados, se for o caso, sob pena de preclusão.

ADV: WAGNER BECKER (OAB 36652/SC), FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Processo 0305066-16.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Adriana Martins - Réu: Banco Americano - Trata-se de ação processada pelo rito comum ordinário. As partes possuem capacidade processual e estão bem representadas (págs. 15 e 80/83), versando o litígio quanto a direitos disponíveis. Não havendo outras preliminares a serem apreciadas, nulidades a serem declaradas ou irregularidades a serem sanadas, dou por saneado o feito. Tangente ao requerimento formulado pela autora em réplica para que sejam requisitadas informações junto ao INSS, tenho que a prova pretendida pode ser obtida diretamente pela autora, como se extrai do documento de p. 38, onde consignado: ... que por se tratar de informações pessoais e confidenciais, diante do que dispõe o art. 31 da Lei n.º 12.527/2011, o histórico de crédito e consignações está disponível somente à beneficiária que poderá retirá-lo ... Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem, motivadamente, eventuais provas que pretendam produzir, inclusive com a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico e/ou depósito do rol de testemunhas, devendo ser promovida a retificação de eventuais róis já apresentados, se for o caso, sob pena de preclusão. Em igual prazo, deverá a parte autora acostar aos autos os holerites do benefício em que efetivados os descontos correspondentes ao ano de 2013 para a relação contratual objeto da lide.

ADV: AIRTON JOSE WEILER (OAB 9553/SC), CAROLINA CARVALHO NEVES ROSA DE ABREU (OAB 97628/MG)

Processo 0305421-26.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Substituição do Produto - Autor: Anderson da Silva - Autor: Anderson da Silva - Réu: Fiat Automóveis S.A. - Réu: Fiat Automóveis S.A. - Trata-se de ação processada pelo rito comum ordinário. As partes possuem capacidade processual e estão bem representadas (págs. 15 e 55/57), versando o litígio quanto a direitos disponíveis. Não havendo preliminares a serem apreciadas, nulidades a serem declaradas ou irregularidades a serem sanadas, dou por saneado o feito. Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem, motivadamente, eventuais provas que pretendam produzir, inclusive com a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico e/ou depósito do rol de testemunhas, devendo ser promovida a retificação de eventuais róis já apresentados, se for o caso, sob pena de preclusão.

ADV: ALGACIR PIRES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 38710/SC)

Processo 0301996-54.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Valdoir de Andrade - Autor: Valdoir de Andrade - Réu: Rosa e Bandarra Comércio de Automóveis Ltda (Flex Automóveis) - Réu: Rosa e Bandarra Comércio de Automóveis Ltda (Flex Automóveis) - Fica

intimado o autor para ENCAMINHAR o Ofício e os documentos necessários ao Órgão de Trânsito local, devendo comprovar no prazo de 15 dias o cumprimento. Consectários legais.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0303362-31.2015.8.24.0045 - Petição - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Banco Safra S/A - Requerido: Carlos Alberto Pereira - Ante o exposto, porque ausente fundamento legal a sustentar o requerido, não conheço do pedido e determino o cancelamento da distribuição. Devolvam-se eventuais custas recolhidas, fazendo-o a tempo e modo. Oportunamente, dê-se baixa. P. R. I.

ADV: EDUARDO BEIL (OAB 15184/SC)

Processo 0305347-35.2015.8.24.0045 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - Autor: BR2N Administradora Patrimonial Ltda - Réu: Casa 4 Eventos Ltda ME - Réu: Israel Antonio Meneghelli - Vistos, etc. Pretendendo o Autor a concessão de liminar de despejo deverá em até 15 dias apresentar caução, em dinheiro, em montante igual a 3 meses de aluguéis (art. 59, §1º, parte final, da Lei de Locações). A obrigação não decorre da vontade deste Juízo, mas de lei, fonte primária do Direito, de nada importando se em algum lugar já se decidiu diferente. Aliás, in claris non fit interpretatio. Intime-se. Flúido o prazo, com ou sem manifestação, venham conclusos os autos para a fila dos "urgentes".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1081/2015

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC)

Processo 0302382-21.2014.8.24.0045 - Monitória - Cheque - Requerente: Unisul - Universidade do Sul de Santa Catarina - Requerido: Lenir Teresinha Mina da Silva - Fica intimado o autor para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1082/2015

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0302854-85.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Gean Cleber Schlemper - Autor: Gean Cleber Schlemper - Réu: Banco Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Réu: Banco Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Assim, indefiro a justiça gratuita e determino o recolhimento das custas do processo, em 48 horas, sob pena de extinção anômala. Intime-se, trazendo o feito à conclusão oportunamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1083/2015

ADV: SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA (OAB 32828/SC)

Processo 0304521-09.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal - Autor: Roberta Inthurn - Réu: Telefônica Brasil S/A - 1) Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C. 2) Admito a inversão do ônus da prova nos termos do art. 6º, VIII, da Lei n.º 8.078/90, porquanto se trate de relação de consumo, inclusive para que a ré apresente os documentos citados no item “a.3” da petição de páginas 54/55. Contudo, assinalo que os requisitos autorizadores da inversão (verossimilhança e hipossuficiência) serão analisados individualizadamente em relação a cada prova requerida, inclusive sob o prisma da teoria da carga dinâmica das provas. 3) Ante a impossibilidade de a parte autora fazer maior prova do alegado, porquanto grande parte de natureza negativa (é prova diabólica, no caso), e bem assim considerando as alegações deduzidas na petição inicial, ao menos em sede de cognição sumária, tudo irrigado pela hipossuficiência técnica e jurídica que advém do Código de Defesa do Consumidor, tenho como presente a verossimilhança do Direito e, bem assim o receio de dano irreparável, dada a notória mácula que o registro negativo em cadastro restritivos de crédito traz, diante do que defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar à ré que, em 72 horas contadas da sua intimação, retire o nome da parte autora de cadastros negativos de crédito, pelos motivos indicados na petição inicial, sob pena de multa diária igual a R\$ 100,00, limitado ao importe de R\$ 15.000,00, a qual deverá ser intimada para cumprimento da medida. Bem assim, pelos mesmos argumentos antes citados, aos quais acresço à bem da Autora a necessidade de a ré suportar os custos naturais do processo (custos decorrentes da relação consumerista e relativamente aos efeitos no mundo dos fatos que a conduta imputada à ré importará), defiro também a tutela de urgência para determinar à ré, ainda, que reestabeleça tal como antes existia a relação contratual e a prestação de serviço dela decorrente relativamente aos terminais telefônicos celulares indicados na alínea “a.2” da petição de p. 54/55, devendo fazê-lo no prazo máximo de 5 dias, sob pena também de multa diária e independente igual a outros R\$ 100,00, limitado ao importe também individual de outros R\$ 15.000,00. 3.1) Indefiro, por outro lado, a tutela de urgência para que os valores lançados nos mesmos terminais telefônicos celulares “sejam excluídos” (requerimento também da alínea “a.2”), dado o evidente perigo de irreversibilidade e porque esse será justamente um dos objetos de apuração da relação contratual existente entre as partes. 4) Cite-se a demandada, cientificando-a de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (art. 297 c/c art. 188, ambos da codificação processual supra mencionada), sob pena de confissão e revelia (art. 285, c/c art. 319, do Diploma processual).

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0305092-77.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: Sadi D Luz - Face ao exposto, DEFIRO, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, bem como, desde já, as faculdades previstas no art. 172 do Código de Processo Civil, devendo o mesmo bem ser depositado em mãos do Representante legal da parte demandante. Expeça-se o respectivo mandado e, uma vez executada a liminar, cite-se a parte demandada para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente (§2º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69), e/ou, em 15 (quinze) dias, ofertar resposta (§3º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69). Cientifique-se também o avalista, se solicitado, para fins do disposto no art. 6º do Decreto-Lei n. 911/69, e intím-se as partes a tempo e modo. 2 Nos termos do art. 1º, I a III, do Apêndice III, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e bem assim do §9º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69, determino a inclusão das respectivas restrições via RENAJUD para o veículo identificado na petição inicial, medida que deverá perdurar até a apreensão do bem e que deverá ser baixada quando isso acontecer, independentemente de nova determinação. 3 A bem da efetividade da medida, decreto o segredo de justiça do feito ATÉ também a efetiva

apreensão do bem ofertado em garantia e seu depósito em mãos do Representante da parte autora. 4 Advirto a parte demandada, ainda, de que o descumprimento eivado de má-fé da ordem de entrega do bem móvel dado em garantia pode constituir atentado ao exercício da Jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 14, V, do Código de Processo Civil, que será punido com pena pecuniária igual a 20% do valor do contrato firmado entre as partes (valor da causa para as demandas dessa natureza - parágrafo único do art. 14 do Código de Processo Civil).

ADV: LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 39349/SC)

Processo 0305621-96.2015.8.24.0045 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: Vanessa Heerdt Kuhl - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Ante todo o exposto, determino o recolhimento das custas iniciais e a emenda da petição inicial, em 10 dias, sob pena de extinção anômala. Intime-se.

ADV: LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 39349/SC)

Processo 0305748-34.2015.8.24.0045 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: Gustavo da Silveira - Requerido: Banco Bradesco S/A - Ante todo o exposto, determino a emenda da petição inicial, a fim de que a parte cumpra o agora determinado, sob as penas da Lei. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1084/2015

ADV: DANIEL TESKE CORREA (OAB 30040/SC)

Processo 0304568-80.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. M. B. . S/A - Réu: I. C. I. e E. LTDA - Fica intimada a parte requerida, para retirar os bens apreendidos, a qual poderá fazê-los de imediato na Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 2221, na cidade de São José/SC, (Guincho Forquilha - fone: 48-3357-4334// 48- 3357-4105, conforme petição de fls. 210.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1085/2015

ADV: JOAO RICARDO DA SILVA (OAB 8022/SC)

Processo 0808441-02.2013.8.24.0045 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Marli Machado Kasmierki - Requerido: Paulo Roberto Testa - Requerido: Dulcinea Milta da Silva Testa - Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) no(s) efeito(s) legal(ais). Intime(m)-se para eventual(ais) contrarrazões e, após, cumpridas as formalidades necessárias, remeta-se o feito ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de rigor. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1086/2015

ADV: FILIPE FERRO (OAB 20689/SC), GUILHERME MOMM DAL PONT (OAB 32399/SC)

Processo 0303482-11.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerido: Boeng Construtora Eireli - Requerido: Leandro Boeng - Requerente: Edilson de França - Requerente: Edilson de França - Requerido: Boeng Construtora Eireli - Requerido: Leandro Boeng - Requerido: Bianca Mendonça Boeng - Requerido: Bianca Mendonça Boeng - Requerido: Argamassa 2 Irmãos Ltda. - Requerido: Argamassa 2 Irmãos Ltda. - 1. Renove-se a tentativa de citação do demandado Leandro Boeng e da empresa demandada, com as advertências antes estipuladas, desta feita por oficial de justiça e observado o novo endereço indicado às págs. 279/280. 2. Tangente ao pleito de exibição de documentos pela empresa Argamassa Dois Irmãos Ltda- ME, observo que o mesmo revela que eventual procedência do pedido inicial terá reflexo sobre o bem imóvel que, agora, faz parte do patrimônio desse terceiro, impondo a necessidade de que a mesma sociedade empresarial, qualificada à p. 280, integre o polo passiva da demanda como litisconsorte necessária. Assim, determino a inclusão da empresa Argamassa Dois Irmãos Ltda- ME no polo passiva da demanda e sua citação com as cautelas e advertências de praxe. Outrossim, A exibição incidental de documentos requerida se justifica, dada a sua exclusiva finalidade probatória, pois o Demandante demonstrou a relevância jurídica dos documentos como prova de suas alegações, “indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa” (CPC, art. 356, II). Ainda no prazo da contestação, deverá a ré Argamassa apresentar os documentos indicados na petição de páginas 279/280 ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de presunção de veracidade dos fatos que com eles pretende o Autor provar (art. 359, I, do CPC) ou de busca e apreensão. 3. No que toca ao pedido acautelatório para que os valores obtidos com a venda do bem sejam arrestados, considerando a situação que se apresenta, mormente os fatos recentes noticiados no petitório de págs. 279/280 (prisão do demandado Leandro), prudente o deferimento da postulação acautelatória. Assim, determino que a empresa Argamassa Dois Irmãos Ltda- ME, uma vez citada, passe a promover daqui em diante o depósito judicial de eventuais valores relativos à compra do bem imóvel objeto do litígio, em cujo sentido deve ser intimada. 4. Intime-se. Citem-se.

ADV: FILIPE FERRO (OAB 20689/SC), GUILHERME MOMM DAL PONT (OAB 32399/SC)

Processo 0303482-11.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Requerente: Edilson de França - Requerente: Edilson de França - Requerido: Boeng Construtora Eireli - Requerido: Boeng Construtora Eireli - Requerido: Leandro Boeng - Requerido: Leandro Boeng - Requerido: Bianca Mendonça Boeng - Requerido: Bianca Mendonça Boeng - Requerido: Argamassa 2 Irmãos Ltda. - Requerido: Argamassa 2 Irmãos Ltda. - Fica INTIMADO o autor, para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste acerca da contestação e documentos de fls. 291-341.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN

ESCRIVÃO(JUÍZ) LUCAS GABRIEL LEOPOLDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1087/2015

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0800046-21.2013.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Eliane Berreta - Fica

intimado o autor para manifestar-se acerca da informação prestada pela Contadoria Judicial à fl. 55, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

ADV: CHRISTIAN IOP FERREIRA (OAB 28764/SC), LEONARDO FUERBACK (OAB 31018/SC), MARCELO FORNEIRO MACHADO (OAB 150568/SP)

Processo 0800162-27.2013.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Liliane de Fátima Pires - Réu: Rogério Fequer ME - Ficam as partes intimadas acerca do ofício de fls. 74, RETIFICAÇÃO da designação de audiência inquiratória no Juízo Deprecado, agora para o dia 17 de novembro de 2015, às 16:20 horas. Número da carta precatória: 0025824-93.2015.8.26.0564, do Oitavo Ofício Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, Rua 23 de maio, nº 107, Vila Teresa, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09606-000, (11) 4330-1011 ramal 308, saobernardo8cv@tjst.jus.br.

ADV: MÁRCIA SANTOS MAES (OAB 23669/SC), SIGMAR KLEIN JÚNIOR (OAB 23194/SC)

Processo 0800829-13.2013.8.24.0045 - Reintegração / Manutenção de Posse - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Assis Silvano Pinheiro - Requerente: Assis Silvano Pinheiro - Requerido: Laércio Valmor Moreira (Casas Moreira) - Requerido: Laércio Valmor Moreira (Casas Moreira) - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre os honorários do perito, conforme petição de fls. 132/135, no prazo de 05 (cinco) dias. Concordando, a parte ré deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JEFFERSON ANTONIO SBARDELLA (OAB 18020/SC), LEONARDO JQUES DANIELI (OAB 36948/SC)

Processo 0301927-56.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Emplasul Trnsporte e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda ME - Réu: Gilberto José Figueiredo - Réu: Fernando Floriani Figueiredo - Fica intimado o autor para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida à fl. 52 e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0304035-58.2014.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: M. A. da R. - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da informação prestada pela Contadoria Judicial à fl. 41, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

ADV: DEBORA DOS SANTOS (OAB 10823/SC), ALEXANDRE STOETERAU RIBEIRO (OAB 24321/SC)

Processo 0304476-39.2014.8.24.0045 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Autor: Igor Dias Medeiros - Réu: Andreia Rodrigues da Silva - Réu: Patrícia Alves de Jesus - Réu: Danielle de Araújo Mendes - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da informação prestada pela Contadoria Judicial à fl. 59, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

ADV: EVANDRO JOSÉ LAGO (OAB 12679/SC)

Processo 0306203-33.2014.8.24.0045 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Nalzi Angelino da Silva - Executado: Banco do Brasil S.A - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: RICARDO LUCIANO SCHMITT NEVES (OAB 18327/SC)

Processo 0306556-73.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Sadi Rodrigues - Réu: Marcelo Torres Homem Rodrigues - Réu: Siqueira & Poses Comércio de Veículos Ltda - ME - Fica intimado o autor para providenciar o preparo das Cartas Precatórias de fls. 41 e 42 e as suas distribuições

junto aos juízos deprecados no prazo de 30 dias.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), LETICIA CARLIN PEREIRA (OAB 13420/SC)

Processo 0306639-89.2014.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. B. S/A - Réu: R. C. e T. LTDA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 49, bem como sobre o veículo indicado na inicial (placa MJM 1656) e que ainda não foi realizada a busca e apreensão, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), LEILA PACHECO (OAB 17075/SC), CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 26597/SC)

Processo 0307007-98.2014.8.24.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Santander Banespa S/A - Executado: Boeng Transportes Rodoviário de Cargas Ltda EPP - Executado: Leandro Boeng - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida à fl. 74 e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0307327-51.2014.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: J. J. L. - Vistos, etc. Esclareça o autor, em 5 (cinco) dias, se deseja a desistência da ação nos termos do art. 267, VIII, do CPC, ou a homologação do acordo. Nesse último caso, traga aos autos termos do acordo para homologação, devidamente assinado pelas partes e/ou procuradores. Intime-se.

ADV: JADERSON ADAMS (OAB 16302/SC)

Processo 0307408-97.2014.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Residencial Villa Madrid - Requerido: Eduardo Caetano Mendes Reis - 1. Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C., pelo rito sumário (art. 275, II, "b", do C.P.C.) 2. Designo o dia 03/02/2016, às 17:00 horas, para a audiência conciliatória (art. 277, do CPC). 3. Não obtida a conciliação oferecerá o réu contestação oral ou escrita, sob pena de revelia e confissão (arts. 278, 285 e 319, do CPC), devendo a citação ser efetuada dez dias antes da audiência (art. 277, do CPC). 4. Cite-se por oficial de justiça. Intimem-se.

ADV: JADERSON ADAMS (OAB 16302/SC)

Processo 0307410-67.2014.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Residencial Villa Madrid - Requerido: Lenilson Pereira - 1. Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C., pelo rito sumário (art. 275, II, "b", do C.P.C.) 2. Designo o dia 03/02/2016, às 17:30 horas, para a audiência conciliatória (art. 277, do CPC). 3. Não obtida a conciliação oferecerá o réu contestação oral ou escrita, sob pena de revelia e confissão (arts. 278, 285 e 319, do CPC), devendo a citação ser efetuada dez dias antes da audiência (art. 277, do CPC). 4. Cite-se por oficial de justiça. Intimem-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0300337-10.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: W. P. K. - Fica intimado o autor para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida à fl. 92 e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0300626-40.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: G. dos S. B. - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 38, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC)

Processo 0301043-90.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. P. F. B. S/A - Réu: S. C. M. M. - Fica intimado o autor para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: JULIANO LOURENÇO (OAB 32263/SC)

Processo 0301392-93.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Terra Nova Palhoça - Requerido: Charles Almir Soares - Considerando que o AR de fl. 55 foi recebido em 04.05.2015 e que a data aprazada para o ato foi o dia 07.05.2015, portanto em interregno menor do que o estipulado no caput do art. 277 do C.P.C., redesigno a audiência de que trata o referido dispositivo, desta feita para o dia 02/02/2016, às 15:00 horas. Cite-se, com as formalidades e advertência antes estipuladas. Intimem-se.

ADV: JULIANO LOURENÇO (OAB 32263/SC)

Processo 0301461-28.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Terra Nova Palhoça - Requerido: Carlos Elder Martins Lopes - 1. Redesigno a audiência anteriormente aprazada (art. 277, do C.P.C.), desta feita para o dia 04/02/2016, às 16:30 horas. 2. Renove-se a tentativa de citação, com as advertências antes estipuladas, desta feita por oficial de justiça, na forma requerida. 3. A determinação para que o ato se dê por meirinho, aliás, justifica-se não só pelo disposto no art. 224, parte final, do CPC, mas sobretudo porque a prática tem demonstrado que mais de 90% das demandas de cobrança de condomínio não alcançam a angularização do feito quando a citação é por AR, frustrando não só a realização do ato, mas também importando em ocupação desnecessária de "pauta", retrabalho do Cartório e tomada de tempo dos senhores advogados, prepostos e mesmo deste magistrado. Enfim, desperdício de recursos humanos e monetários, além de desrespeito ao mandamento constitucional de razoável duração do processo. 3. Cite-se. Intimem-se.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0301558-28.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Alcides Hélio Ramos - Autor: Alcides Hélio Ramos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca do pagamento efetuado pelo réu, conforme petição de fls. 135/140, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS (OAB 20138/SC)

Processo 0001924-43.2015.8.24.0045 - Oposição - Posse - Opoente: Empreendimentos & Prestação de Serviços Palmitos Ltda - Empral Ltda - Oposto: Kanton Pinheira Assessoria e Empreendimentos de Imóveis Ltda - Oposto: Jane Maurília de Souza Hubert - Oposto: Agamenon Teixeira Alves - Fica intimado o opoente para manifestar-se acerca do não cumprimento do AR de fl. 32, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GUILHERME OLIVEIRA MATOS (OAB 29216/SC)

Processo 0302765-62.2015.8.24.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Exequente: Kenia Van de Sand - Executado: Gilvani Garcia da Silva - Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 75.

ADV: FABRICIO VARGAS SCHUTZ (OAB 14824/SC)

Processo 0302827-05.2015.8.24.0045 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Recopeças - Representação e Comércio de Peças e Equipamentos Ltda - Requerido: André Custódio Nunes - 1. Estando a Petição Inicial devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo dando conta de que o Réu deve quantia em dinheiro (art. 1.102-A do CPC), expeça-se Mandado de pagamento no prazo de 15 dias. Saliento que se o Réu cumprir o Mandado no prazo assinalado,

ficará isento de custas e honorários advocatícios (§ 1º do art. 1.102-C). 2. No mesmo prazo de 15 dias, poderá o Réu oferecer Embargos, que suspenderão a eficácia do Mandado inicial (art. 1102-C do CPC). 3. Por outro lado, se não forem opostos Embargos, o escrivão deve exarar certidão na forma da Orientação n.º 7 da Corregedoria- Geral da Justiça do eg. TJSC e de suas atualizações

ADV: FERNANDO SOUZA DUTRA (OAB 14803/SC)

Processo 0303114-65.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Condomínio - Requerente: Condomínio Residencial Villa Floratta - Requerente: Condomínio Residencial Villa Floratta - Requerido: John Rens Silva - Requerido: John Rens Silva - 1. Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C., e determino o processamento do feito pelo rito sumário, ante a natureza da lide e a qualidade da parte, na forma do art. 275, II, "b", do C.P.C., devendo ser promovida a respectiva alteração nos registros. 2. Designo o dia 03/02/2016, às 15:00 horas, para a audiência conciliatória (art. 277, do CPC). 3. Não obtida a conciliação oferecerá o réu contestação oral ou escrita, sob pena de revelia e confissão (arts.278, 285 e 319, do CPC), devendo a citação ser efetuada dez dias antes da audiência (art. 277, do CPC). 4. Cite-se por oficial de justiça. Intimem-se.

ADV: FERNANDO SOUZA DUTRA (OAB 14803/SC)

Processo 0303130-19.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Condomínio - Requerente: Condomínio Residencial Bosque das Estações - Requerente: Condomínio Residencial Bosque das Estações - Requerido: Marcia Tereinha da Silva - Requerido: Marcia Tereinha da Silva - 1. Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C., e determino o processamento do feito pelo rito sumário, ante a natureza da lide e a qualidade da parte, na forma do art. 275, II, "b", do C.P.C., devendo ser promovida a respectiva alteração nos registros. 2. Designo o dia 02/02/2016, às 17:30 horas, para a audiência conciliatória (art. 277, do CPC). 3. Não obtida a conciliação oferecerá o réu contestação oral ou escrita, sob pena de revelia e confissão (arts.278, 285 e 319, do CPC), devendo a citação ser efetuada dez dias antes da audiência (art. 277, do CPC). 4. Cite-se por oficial de justiça. Intimem-se.

ADV: FERNANDO SOUZA DUTRA (OAB 14803/SC)

Processo 0303133-71.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Condomínio - Requerente: Condomínio Residencial Pietra Bianca - Requerente: Condomínio Residencial Pietra Bianca - Requerido: Taize Zilli - Requerido: Taize Zilli - 1. Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C., e determino o processamento do feito pelo rito sumário, ante a natureza da lide e a qualidade da parte, na forma do art. 275, II, "b", do C.P.C., devendo ser promovida a respectiva alteração nos registros. 2. Designo o dia 03/02/2016, às 14:30 horas, para a audiência conciliatória (art. 277, do CPC). 3. Não obtida a conciliação oferecerá o réu contestação oral ou escrita, sob pena de revelia e confissão (arts.278, 285 e 319, do CPC), devendo a citação ser efetuada dez dias antes da audiência (art. 277, do CPC). 4. Cite-se por oficial de justiça. Intimem-se.

ADV: FERNANDO SOUZA DUTRA (OAB 14803/SC)

Processo 0303228-04.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Condomínio - Requerente: MORADAS PALHOÇA II - Requerente: MORADAS PALHOÇA II - Requerido: ARIADNE SILVEIRA DA SILVA - Requerido: ARIADNE SILVEIRA DA SILVA - 1. Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C., e determino o processamento do feito pelo rito sumário, ante a natureza da lide e a qualidade da parte, na forma do art. 275, II, "b", do C.P.C., devendo ser promovida a respectiva alteração nos registros. 2. Designo o dia 02/02/2016, às 17:00 horas, para a audiência conciliatória (art. 277, do CPC). 3. Não obtida a conciliação oferecerá o réu contestação oral ou escrita, sob pena de revelia e confissão (arts.278, 285 e 319, do CPC), devendo a citação ser efetuada dez dias antes da audiência (art. 277, do CPC). 4. Cite-se por oficial de justiça. Intimem-se.

ADV: FERNANDO SOUZA DUTRA (OAB 14803/SC)

Processo 0303229-86.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Condomínio - Requerente: Moradas Palhoça II - Requerente: Moradas Palhoça II - Requerido: Elto Dimas de Andrade - Requerido: Elto Dimas de Andrade - 1. Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C., e determino o processamento do feito pelo rito sumário, ante a natureza da lide e a qualidade da parte, na forma do art. 275, II, "b", do C.P.C., devendo ser promovida a respectiva alteração nos registros. 2. Designo o dia 02/02/2016, às 15:30 horas, para a audiência conciliatória (art. 277, do CPC). 3. Não obtida a conciliação oferecerá o réu contestação oral ou escrita, sob pena de revelia e confissão (arts.278, 285 e 319, do CPC), devendo a citação ser efetuada dez dias antes da audiência (art. 277, do CPC). 4. Cite-se por oficial de justiça. Intimem-se.

ADV: ALINE JUNKES (OAB 23131/SC)

Processo 0304030-02.2015.8.24.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural de Urubici - SICCOOB - Credenciária - Executado: Miranda Oficina Automecânica - Vistos, etc. Esclareça a autora, em 5 (cinco) dias, se deseja a desistência da ação nos termos do art. 267, VIII, do CPC, ou a homologação do acordo. Nesse último caso, traga aos autos termos do acordo para homologação, devidamente assinado pelas partes e/ou procuradores. Intime-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0304595-63.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: Douglas Costa de Oliveira - Réu: Douglas Costa de Oliveira - Vistos, etc. Esclareça o autor, em 5 (cinco) dias, se deseja a desistência da ação nos termos do art. 267, VIII, do CPC, ou a homologação do acordo. Nesse último caso, traga aos autos termos do acordo para homologação, devidamente assinado pelas partes e/ou procuradores. Intime-se.

ADV: EDUARDO BRITO TRAVI (OAB 26862/RS), ANGELITA MERTEN DE FREITAS (OAB 51379/RS)

Processo 0003810-77.2015.8.24.0045 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - Autor: Christian Luis da Silva Esteves - Réu: Sociedade de Ônibus Porto Alegrense Ltda - Vistos para despacho. Designo o dia 04/02/2016, às 18:00 horas, para ter lugar a realização do ato deprecado, com a ouvida(s) da(s) testemunha(s) indicada(s). Cumpra-se, requisitando e/ou intimando a(s) testemunha(s) se for o caso. Comunique-se o Juízo deprecante.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0304987-03.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. I. F. S/A - Réu: L. B. T. M. - Certifico não foi possível realizar a restrição via Renajud, conforme determinado na decisão de fls. 46/47, para os veículos indicados na petição de fl. 44 porque não foi informado o número da placa e inserindo o número do chassi aparece a seguinte informação: A pesquisa não retornou resultados.", conforme extrato que segue. Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da certidão supra e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ZULMAR JOSE KOERICH JUNIOR (OAB 16365/SC)

Processo 0305018-23.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Requerente: Vendecasa Empreendimentos Imobiliários Ltda - Requerente: Habitenge Empreendimentos e Engenharia Ltda - Requerido: Paulo Juliano Martins Castanho - Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C. Cite-se a parte Demandada, por carta, cientificando-a de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (art. 297 c/c art. 188, ambos da codificação processual supra mencionada), sob pena de confissão e revelia (art. 285, c/c art. 319, do Diploma processual).

ADV: GUSTAVO VALVASSORI MORONA (OAB 21104/SC), ESTENER SORATO DA SILVA JÚNIOR (OAB 15199/SC), SYDNEY HERCILIO DA ROSA FILHO (OAB 21214/SC), SYDNEY HERCILIO DA ROSA FILHO (OAB 21214A/SC)

Processo 0005083-91.2015.8.24.0045 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - Requerente: BBB Pré-Moldados Ltda - Requerido: Confer Construtora Fernandes Ltda - Vistos para despacho. Designo o dia 03/02/2016, às 18:30 horas, para ter lugar a realização do ato deprecado, com a ouvida(s) da(s) testemunha(s) indicada(s). Cumpra-se, requisitando e/ou intimando a(s) testemunha(s) se for o caso. Comunique-se o Juízo deprecante.

ADV: VANDERLEI VALCARENGHI (OAB 27590/SC)

Processo 0305329-14.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Cessão de Crédito - Requerente: Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados - SICOOB Maxi Crédito/SC - Requerente: Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados - SICOOB Maxi Crédito/SC - Requerido: HBF Construtora Ltda Me - Requerido: HBF Construtora Ltda Me - Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C. Cite-se a parte Demandada, por carta, cientificando-a de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (art. 297 c/c art. 188, ambos da codificação processual supra mencionada), sob pena de confissão e revelia (art. 285, c/c art. 319, do Diploma processual).

ADV: CAIO MEDEIROS BARBOSA (OAB 37540/SC), GREGORY STIEVEN (OAB 39348/SC)

Processo 0305480-77.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Transporte de Pessoas - Autor: Teresinha Salete Barbosa Silva - Réu: Jotur Auto Ônibus e Turismo Palhocense Ltda. - Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C. Concedo à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1.060/50).. Cite-se a parte Demandada, por carta, cientificando-a de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (art. 297 c/c art. 188, ambos da codificação processual supra mencionada), sob pena de confissão e revelia (art. 285, c/c art. 319, do Diploma processual).

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0305746-64.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: Amanda Esmeraldino Correa - Réu: Amanda Esmeraldino Correa - Vistos, etc. Esclareça o autor, em 5 (cinco) dias, se deseja a desistência da ação nos termos do art. 267, VIII, do CPC, ou a homologação do acordo. Nesse último caso, traga aos autos termos do acordo para homologação, devidamente assinado pelas partes e/ou procuradores. Intime-se.

ADV: GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)

Processo 0305749-19.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Réu: ACHO Imóveis - Autor: Fernanda Macedo - Autor: Fernanda Macedo - Réu: R Brasil Comércio de Veículos Multimarcas Ltda - Réu: R Brasil Comércio de Veículos Multimarcas Ltda - Réu: A F Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: A F Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: ACHO Imóveis - Vistos, etc. Considerando que a ação de rescisão de contrato de compra e venda versa sobre direito pessoal e não direito real, uma vez que a avença acarreta a obrigação de efetuar o pagamento do preço, sem, todavia, autorizar a transferência do domínio do imóvel (TJSC, Apelação Cível n. 2012.027819-8, de Curitiba Relator: Des. Subst. Gerson Cherem II - destaque), e bem assim o fato de que todas as partes residem na comarca de São José, diga a Autora, em cinco dias, o porquê deflagrou a presente demanda perante este Juízo da comarca de Palhoça (adianto: o só fato de o imóvel objeto do negócio jurídico estar nesta Comarca não justifica, como destaquei acima).

ADV: CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 19054/SC), CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 51489/RS)

Processo 0305801-15.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário -

Cheque - Requerente: Pemavel Comércio de Veículos Eireli - Requerido: Marcelo Souza Campos - Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C. Cite-se a parte Demandada, por carta, cientificando-a de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (art. 297 c/c art. 188, ambos da codificação processual supra mencionada), sob pena de confissão e revelia (art. 285, c/c art. 319, do Diploma processual).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1088/2015

ADV: DENILSON BELCHOR (OAB 23268/SC)

Processo 0304492-56.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Daniela Maciel Pereira - Autor: Daniela Maciel Pereira - Autor: Ronei Paulo Cescon Grandi - Autor: Ronei Paulo Cescon Grandi - Autor: MARINA MACIEL GRANDI - Autor: MARINA MACIEL GRANDI - Réu: JULIANA SCHARF DOS SANTOS - Réu: JULIANA SCHARF DOS SANTOS - Réu: Brasil Veículos Companhia de Seguros - Réu: Brasil Veículos Companhia de Seguros - Intimem-se os autores para que, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovem nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de não conhecimento.

ADV: MARINA DOS SANTOS (OAB 23538/SC)

Processo 0304545-37.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - Autor: José Carlos Machado Alonso - Autor: José Carlos Machado Alonso - Réu: Tamara Marques - Réu: Tamara Marques - Ante todo o exposto, indefiro o benefício pretendido e determino o recolhimento das custas do processo, em 48 horas, sob pena de extinção por ausência de pressuposto para constituição válida da relação processual. Intime-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1089/2015

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0001442-91.1998.8.24.0045 (045.98.001442-0) - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Odinei Amâncio Fidêncio - Executado: Orlei Amancio Fidêncio Me - III - Intime-se o Procurador da parte Exequente acerca deste Despacho, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: ADRIANA LIBERALI (OAB 12877/SC), LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC)

Processo 0000230-93.2002.8.24.0045/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Luciano Duarte Peres - Executado: Maria Ligia Franco Vilar - III - Intime-se o Procurador da parte Exequente acerca deste Despacho, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO (OAB 31005/RS)

Processo 0001763-87.2002.8.24.0045/00001 - Execução de Sentença -

Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Alisul Alimentos S/A - Executado: Arlei Zeferino ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 104, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: APARECIDO PEREIRA DE JESUS (OAB 9581/SC)

Processo 0002181-25.2002.8.24.0045/00001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Roque Gonçalves Kremer - Executado: Adeclécio C. de Medeiros M.E. - III - Intime-se o Procurador da parte Exequente acerca deste Despacho, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: DANIELA CAPORAL MENEGOTTO (OAB 8366/SC), JOÃO ANTONIO SCHOTTFFELDT DE OLIVEIRA (OAB 7181A/SC)

Processo 0006560-72.2003.8.24.0045 (045.03.006560-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Autor: Luiz Inácio Ferreira Correia - Réu: Otto Caporal - Vistos, etc. 1. Conforme determinado na parte dispositiva da sentença de fls. 140/142, o valor depositado em juízo deve ser liberado em favor do réu, que deverá fornecer seus dados bancários no prazo de 10 (dez) dias, expedindo-se alvará na sequência. Intime-se. 2. Em caso de inércia, proceda-se na forma da orientação contida no Ofício-Circular n. 056/CN-CNJ/2011 e no Ofício n. 336/2013 do Sidejud. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos.

ADV: MARILANE KOERICH DE SOUZA NOBRE (OAB 7573/SC)

Processo 0007160-59.2004.8.24.0045/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Transporte e Distribuição de Gás FL Ltda - Executado: Anderson Job Correa - Fica intimado o exequente para manifestar-se acerca das pesquisas realizadas junto aos sistemas INFOSEG/SIEL/SISP, conforme comprovantes de fls. 204/206, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, e, se for o caso, recolher as diligências do Oficial de Justiça, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: PEDRO PERES DA SILVA (OAB 15613/PR)

Processo 0001361-98.2005.8.24.0045/00003 - Cumprimento de sentença - Anulação - Exequente: Elias Norberto da Silva - Executado: SINASC - Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda - 1. Defiro a liberação da verba incontroversa. 2. Em 15 (quinze) dias, diga a executada quanto aos cálculos de fls. 24, devendo, em igual prazo, promover o adimplemento do saldo remanescente, sob os consectários legais de praxe. 3. Intimem-se.

ADV: JEFFERSON MÁRIO SANTANA (OAB 20171/SC)

Processo 0008270-54.2008.8.24.0045/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Executado: Elenice Martins do Nascimento - Considerando que houve o bloqueio e transferência de valores, mediante a utilização do Bacenjud, fica o executado intimado, através de seu procurador, acerca da penhora realizada, para que, caso queira, apresente impugnação à penhora nos termos do art. 655 - A, § 2º, do C.P.C., no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC), GABRIEL MORÃO KAZAPI (OAB 23023/SC)

Processo 0008270-54.2008.8.24.0045/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Ivo Borchardt - Exequente: Gabriel Mourão Kazapi - Executado: Elenice Martins do Nascimento - Da análise da resposta à ordem judicial de bloqueio de ativos financeiros, constata-se que restou frustrada a tentativa de penhora de ativos financeiros. Intime-se o Procurador da parte Exequente acerca deste Despacho, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: FERNANDO GOUVEA (OAB 13119/SC), PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0009285-58.2008.8.24.0045 (045.08.009285-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Silvio Paim - Réu: Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos, etc. No presente caso, não teve início a fase de cumprimento de sentença, de modo que descabe falar em extinção com base no art. 794, I, do CPC, como pretende a requerida (fl. 272). Oportunamente, arquivem-se os autos.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), ESTEPHANIA RAUBER SILVA (OAB 27295/SC)

Processo 0013443-59.2008.8.24.0045 (045.08.013443-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Nilzo José Rech - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da informação prestada pela Contadoria Judicial à fl. 114, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), ESTEPHANIA RAUBER SILVA (OAB 27295/SC)

Processo 0013443-59.2008.8.24.0045 (045.08.013443-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Nilzo José Rech - Vistos, etc. Trata-se de processo já extinto, inclusive com trânsito em julgado (fl. 112), de modo que descabe cogitar suspensão do feito em razão de acordo celebrado entre as partes, razão por que indefiro o pleito de fl. 116. Publique-se o ato ordinatório de fl. 115. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FRANCIANE HELOISE DE MELLO (OAB 24320/SC)

Processo 0001112-11.2009.8.24.0045 (045.09.001112-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: M. P. - Réu: M. P. - Réu: M. P. - Réu: M. P. - Vistos, etc. Trata-se de processo já extinto, inclusive com trânsito em julgado e arquivamento, de modo que descabe cogitar sucessão processual. - Solicita-se, inclusive, maior atenção aos procuradores da casa bancária, porque peticionamentos equivocados dessa espécie (que ocorreram também em diversos outros processos e que reclamam movimentação do Cartório, responsável pela impressão e juntada de referidas peças ao feito) apenas contribuem para a morosidade da prestação jurisdicional. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

ADV: ALEXANDRE GOMES NETO (OAB 10884/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0013119-64.2011.8.24.0045/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Silvana Gorete Valgas - Executado: Banco Itaucard S/A - Considerando que houve o bloqueio e transferência de valores, mediante a utilização do Bacenjud, fica o executado intimado, através de seu procurador, acerca da penhora realizada, para que, caso queira, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CECÍLIA COSTA DO AMARAL ALMEIDA (OAB 300946/SP), PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 0501400-91.2012.8.24.0045 (045.12.501400-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Neri Prudente - Vistos, etc. Trata-se de processo já extinto, inclusive com trânsito em julgado e arquivamento, de modo que descabe cogitar sucessão processual. - Solicita-se, inclusive, maior atenção aos procuradores da casa bancária, porque petições equivocadas dessa espécie (coisa que não ocorreu só aqui, mas em diversos outros feitos há muito arquivados) apenas contribuem para a morosidade da prestação jurisdicional. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1090/2015

ADV: CARLOS ALBERTO ALVES (OAB 16689/SC)

Processo 0800638-65.2013.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Sandra Steinback - Autor: Sandra Steinback - Réu: B.V. Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento Banco Votorantim - Réu: B.V. Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento Banco Votorantim - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 42/79, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 19054/SC), CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 51489/RS)

Processo 0802299-79.2013.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Isabel das Graças Martins - Requerido: Unimed Seguradora S/A - Fica intimado o agravado/autor para manifestar-se acerca do agravo retido de fls. 337/351, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ARTUR GUEDES DA FONSECA MELLO (OAB 30990/SC)

Processo 0805823-84.2013.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Jaqueline Quintel dos Santos - Réu: Condomínio Residencial Moradas de Palhoça II - Réu: Leandro Schimit - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca das contestações e documentos de fls. 92/97 e 98/122, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RICARDO ALVES (OAB 30189/SC), DAVID PEDRO PEREIRA (OAB 31586/SC)

Processo 0300145-14.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Marcio Jesse da Silva - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 42/58, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JALES SANTANA (OAB 27156/SC)

Processo 0300301-02.2014.8.24.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Auto Posto Serramar Ltda - Executado: Manoel Marcos da Silva - Executado: Marcia Sonia Bauner - Vistos, etc. Defiro (p. 130). No mais, aos termos da decisão de páginas 104/106.

ADV: MARIANA PIRIH DA SILVA (OAB 59275/PR), PEDRO PERES DA SILVA (OAB 30453/SC), GABRIELE SEFFRIN (OAB 59284/PR), ISABEL RIOS DE SOUZA (OAB 63599/PR)

Processo 0300654-42.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Heloísa Aurora Pamplona - Requerido: JJ Constrói - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 131/167, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 31041/SC), MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 139482/SP)

Processo 0300844-05.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Adriano Laurentino - Autor: Adriano Laurentino - Autor: Adriano Laurentino - Réu: Porto Seguro Seguradora - Réu: Porto Seguro Seguradora - Réu: Porto Seguro Seguradora - Fica intimado o apelado/réu para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ADRIAN MARCELO TRIAS (OAB 13921/SC)

Processo 0303247-44.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Reivindicação - Autor: Eliézio Luiz Pereira - Requerido: Víboras da Palhoça - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 63/84, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603A/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C)

Processo 0303292-48.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Wagner Silva Nascimento - Autor: Wagner Silva Nascimento - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Às alegações finais, sucessivamente. Prazo: 10 dias.

ADV: JAQUELINE DE MEDEIROS SCHWINDEN (OAB 28645/SC)

Processo 0304526-65.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Luzeni de Menezes Vilaça - Autor: Luzeni de Menezes Vilaça - Réu: Alice R. de Souza e Cia Ltda - Réu: Alice R. de Souza e Cia Ltda - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 52/66, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANA PAULA DA SILVA PEREIRA (OAB 26546/SC)

Processo 0305742-61.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Evicção ou Vício Redibitório - Autor: Wellington da Rocha Cardoso - Autor: Wellington da Rocha Cardoso - Réu: Sul Caminhonete - Réu: Sul Caminhonete - Réu: Pedro Paulo Martins - Réu: Pedro Paulo Martins - Vistos, etc. Os pedidos de p. 237/239 não foram analisados ainda porque este é o primeiro momento no qual o feito consegue vir concluso a este Magistrado após o mesmo requerimento. Nada obstante, a par do alegado, tenho que as providências já adotadas são suficientes ao objetivo da demanda, inclusive porque fixados os marcos iniciais e finais do cumprimento do determinado através dos prazos fixados na decisão de p. 59/62 (e ambos os réus já foram citados e ofertaram resposta). De outra banda, as astreintes, no caso, se integralmente configurada a sanção imposta, já importariam em valor superior à própria obrigação principal, não me parecendo, assim, que tenham sido fixadas em valor irrisório. As demais providências pretendidas serão analisadas à frente, à vista do dolo que porventura sobressaia da conduta dos Demandados. Por fim, apenas destaco a bem do contido à página 241 que a ré Sul Caminhonete já ofertou resposta, ainda que por absoluta atecnia o tenha feito sob o nome do seu Representante legal (p. 86 e 152). ç Intime-se e certifique-se, portanto, sobre o prazo de p. 220.

ADV: JULIANO WALTRICK RODRIGUES (OAB 18006/SC)

Processo 0306385-19.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Valdir Valter de Souza - Autor: Juraci Basilissa de Jesus - Autor: Adelce D'Avila - Autor: Alton João Batista da Silva - Autor: Ana Beatriz Ramos - Autor: Carlos Lucio dos Santos - Autor: Cesar Silveira de Souza - Autor: Custódia Alves da Costa - Autor: Dalmo Manoel de Souza - Autor: Eduardo Macedo Gonsalves - Autor: Gilberto Amorim - Autor: João Nestor da Silveira - Autor: Olinda Simiano da Silva - Autor: Zilda Macedo Gonçalves - Autor: Gilberto Joel Elias -

Autor: Ivani Terezinha da Silva - Autor: José Félix Okonski - Autor: Marlene Santelina Silva Platt - Autor: Neli Terezinha Bombassaro da Silva - Autor: Rosemary Drewek - Réu: Caixa Seguradora S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 234/713, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAFAEL SOUZA FARIAS (OAB 32413/SC)

Processo 0307491-16.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Ramon Barreto Brasil - Réu: Banco Santander S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 48/86, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: IVAN RICARDO PAVANATTI (OAB 30255/SC)

Processo 0300508-64.2015.8.24.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Andreia Maria dos Santos - Executado: Rodrigo Popeng - Vistos, etc. Defiro a suspensão do feito até final cumprimento da avença, o que faço nos termos do art. 265, II do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para que, em 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de no seu silêncio ser considerada adimplida a obrigação.

ADV: ZULMAR JOSE KOERICH JUNIOR (OAB 16365/SC)

Processo 0300616-93.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Requerente: Construtora Araguaia Ltda - Requerente: Construtora Araguaia Ltda - Requerente: Condomínio Residencial Calabria - Requerente: Condomínio Residencial Calabria - Requerido: Sandra Regina Martins - Requerido: Sandra Regina Martins - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 263/289, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0300915-70.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Thiago Alcides da Silva - Autor: Thiago Alcides da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 71/137, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: AMAURI EMILIO PIRES FILHO (OAB 34783/SC)

Processo 0301460-43.2015.8.24.0045 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Auto Posto Viaduto Ltda - Requerido: Siqueira Transportes e Serralheria Ltda ME - Fica intimado o embargado/autor para manifestar-se acerca dos embargos à ação monitória e documentos de fls. 32/43, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS (OAB 20138/SC)

Processo 0001924-43.2015.8.24.0045 - Oposição - Posse - Oponente: Empreendimentos & Prestação de Serviços Palmitos Ltda - Empral Ltda - Oposto: Kanton Pinheira Assessoria e Empreendimentos de Imóveis Ltda - Oposto: Jane Maurília de Souza Hubert - Oposto: Agamenon Teixeira Alves - Fica intimado o oponente para manifestar-se acerca da contestação de fls. 34/35, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADILSON JOSÉ FRUTOSO (OAB 19419/SC)

Processo 0302041-58.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jullie Amanda Holthausen Wessler - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 90/146, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS HERON CORDEIRO (OAB 33067/SC)

Processo 0302196-61.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Marcos Heron Cordeiro - Reconvinte: MSL Comércio e Transporte de Alimentos Ltda. ME - Reconvinte: Marcos João Corrêa - Reconvinte: Milena Barros Duarte dos Santos Correa - Reconvinte: LSM Comercio e Transportes Ltda ME - Reconvinte: Silimar Indústria e Comércio de Pescados Ltda - EPP - Reconvinte: LW Indústria e Comércio de Pescados Ltda ME - Réu: Marcos João Correa - Réu: Milena Barros Duarte dos Santos Correa

- Réu: LW Indústria e Comércio de Pescados Ltda ME - Réu: Silimar Indústria e Comércio de Pescados Ltda - EPP - Réu: MSL Comércio e Transporte de Alimentos Ltda. - Réu: LSM Comercio e Transporte Ltda - ME - Reconvindo: Marcos Heron Cordeiro - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 167/267, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAMON ROBERTO CARMES (OAB 33693/SC)

Processo 0302221-74.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ivandel de Moura - Réu: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 102/163, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANO WALTRICK RODRIGUES (OAB 18006/SC)

Processo 0002726-41.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Custódia Alves da Costa - Autor: Dalmo Manoel de Souza - Autor: Eduardo Macedo Gonsalves - Autor: Gilberto Joel Elias - Autor: Gilberto Amorim - Réu: Caixa Seguradora S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 106/611, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANO WALTRICK RODRIGUES (OAB 18006/SC)

Processo 0002727-26.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Ivani Terezinha da Silva - Autor: João Nestor da Silveira - Autor: José Félix Okonski - Autor: Juraci Basilissa de Jesus - Autor: Marlene Santelina Silva Platt - Réu: Caixa Seguradora S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 105/611, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANO WALTRICK RODRIGUES (OAB 18006/SC)

Processo 0002729-93.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Neli Terezinha Bombassaro da Silva - Autor: Olinda Simiano da Silva - Autor: Rosemary Drewek - Autor: Zilda Macedo Gonçalves - Autor: Valdir Valter de Souza - Réu: Caixa Seguradora S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 104/583, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VIVIANE PASTOR DA SILVA (OAB 38628/SC)

Processo 0302627-95.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Sebastião José Silva de Oliveira - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 50/127, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NEY SOARES MACHADO NETO (OAB 25064/SC)

Processo 0302747-41.2015.8.24.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária - Autor: Kim e Keller Incorporação Ltda - Autor: Kim e Keller Incorporação Ltda - Réu: Jean Valdri Ramos - Réu: Jean Valdri Ramos - R.h. Antes da expedição de qualquer alvará, considerando o depósito de p. 33, a sociedade empresarial exequente diga a respeito, (a petição de páginas 40/41 nada diz nesse ponto) em 10 dias, apresentando de forma contábil eventual débito remanescente, ciente que o seu silêncio importará na extinção da obrigação pelo pagamento.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0303334-63.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Leandro Boeira - Autor: Leandro Boeira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 96/139, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ CARLOS SILVA (OAB 32920AS/C)

Processo 0303450-69.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Teresinha Salete Barbosa Silva - Autor: Teresinha Salete Barbosa Silva - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 109/381,

no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CARLOS MAURO LOUREIRO TAPIAS GOMES (OAB 24275/SC)

Processo 0303560-68.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Simone Hiromi Tupy Mukai - Réu: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Réu: Connex Administradora de Cartões e Meios de Pagamentos LTDA - SIDESC - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 69/91, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VIVIANE PASTOR DA SILVA (OAB 38628/SC)

Processo 0303593-58.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Carla Eduarda Branger Alves - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 71/157, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLONNY CAPISTRANO MAIA DE LIMA (OAB 18344/SC), CLEY CIPRIANO MAIA DE LIMA (OAB 19150/SC)

Processo 0900362-71.2015.8.24.0045 - Cautelar Inominada - Competência do Órgão Fiscalizador - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: Comércio de Pescados Barramar Ltda - ME - Vistos, etc. A medida requerida perante este Juízo e deferida pela decisão de páginas 16/17 foi somente a produção antecipada de provas, traduzida em exame pericial mencionado na exordial, cuja especificidade do procedimento cautelar importa que se esgote em si. Não houve por parte deste Juízo, em momento algum, a determinação de interdição de atividade/lacre de qualquer local. Se isso ocorreu o foi pelo poder de polícia que deriva da atividade de fiscalização lá realizada e, sendo assim, obviamente não tem este Juízo competência para analisar qualquer requerimento a respeito. Se a parte interessada quer atacar o ato administrativo que o faça pela via e modo adequados. Assim, rejeito a indevida ampliação dos limites objetivos da presente lide, não conhecendo das postulações das partes, e tão somente defiro por improrrogáveis 90 dias o prazo indicado na decisão de p. 16/17, a fim de que o Ministério Público apresente o laudo pericial resultante da medida processual aqui deflagrada. Intimem-se e aguarde-se o prazo agora fixado. Flúido, haja ou não manifestação das partes, façam conclusos.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0303765-97.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Emerson Wilson de Oliveira - Autor: Emerson Wilson de Oliveira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 55/124, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALTAMIRO DINIZ FILHO (OAB 31809/SC)

Processo 0303805-79.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Luiz Felipe Carvalho Trautman - Réu: Rede Ric Record - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 31/48, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VANCARLOS VIEIRA MACHADO (OAB 25663/SC)

Processo 0303858-60.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Frankli Lane das Judas Santos - Réu: Ana Hair Style Cabeleireiros - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 38/60, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ILSA MARIA IINK (OAB 5290/SC)

Processo 0304024-92.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Gabriele Cibele Pereira - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 24/66, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS TADEU DE FARIAS (OAB 32337/SC)

Processo 0304151-30.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sandra Regina da Rosa Medeiros - Réu: Tim Sul S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 26/70, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JAYME EDUARDO GARCIA PRATES (OAB 19205/SC)

Processo 0304157-37.2015.8.24.0045 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Autor: Zaffi Galvanoplastia Ltda - Réu: JRS Tornearia Ltda ME - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 90/148, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: IDAILSON ALANO SERAFIN (OAB 25427/SC), VIVIANE PASTOR DA SILVA (OAB 38628/SC)

Processo 0304590-41.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Bruno Ferreira - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 36/85, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0304987-03.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. I. F. S/A - Réu: L. B. T. M. - Face ao exposto, DEFIRO, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, bem como, desde já, as faculdades previstas no art. 172 do Código de Processo Civil, devendo o mesmo bem ser depositado em mãos do Representante legal da parte demandante. Expeça-se o respectivo mandado e, uma vez executada a liminar, cite-se a parte demandada para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente (§2º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69), e/ou, em 15 (quinze) dias, ofertar resposta (§3º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69). Cientifique-se também o avalista, se solicitado, para fins do disposto no art. 6º do Decreto-Lei n. 911/69, e intuem-se as partes a tempo e modo. ζ Nos termos do art. 1º, I a III, do Apêndice III, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e bem assim do §9º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69, determino a inclusão das respectivas restrições via RENAJUD para o veículo identificado na petição inicial, medida que deverá perdurar até a apreensão do bem e que deverá ser baixada quando isso acontecer, independentemente de nova determinação. ζ A bem da efetividade da medida, decreto o segredo de justiça do feito até também a efetiva apreensão do bem ofertado em garantia e seu depósito em mãos do Representante da parte autora. ζ Advirto a parte demandada, ainda, de que o descumprimento eivado de má-fé da ordem de entrega do bem móvel dado em garantia pode constituir atentado ao exercício da Jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 14, V, do Código de Processo Civil, que será punido com pena pecuniária igual a 20% do valor do contrato firmado entre as partes (valor da causa para as demandas dessa natureza - parágrafo único do art. 14 do Código de Processo Civil).

ADV: SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA (OAB 32828/SC)

Processo 0305074-56.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal - Requerido: Oi Móvel S/A - Requerido: Oi Móvel S/A - Requerente: Rosiclea Marli Martins - Requerente: Rosiclea Marli Martins - Vistos, etc. 1) Acerca do requerimento para concessão dos benefícios da denominada justiça gratuita, previstos na Lei n. 1.060/50, sobretudo a dispensa do pagamento da taxa judiciária, gizo que, conforme ensinança já por demais conhecida, a declaração a que se refere o texto legal referido não goza de valor absoluto, podendo a Autoridade Judiciária condutora do feito, inclusive em atenção ao que dispôs o egrégio Conselho da Magistratura do Estado de Santa Catarina (Resolução n.4/2006), exigir outras provas que evidenciem o estado de necessidade que motiva a concessão da benesse, fundamental ao constitucional acesso à Justiça, e bem assim até mesmo de plano indeferir o pleito, se assim lhe parecer necessário à vista do exposto na exordial. Sobre o tema e nesse sentido, a propósito, analista Nery

Junior e Rosa Maria de Andrade Nery esclarecem: O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 4ª ed., São Paulo, RT, 1999, p. 1749) In casu, tenho dúvida sincera sobre a dita miserabilidade da parte demandante e aqui requerente da benesse legal, diante do que determino que, em dez dias, sob pena de indeferimento do pretendido benefício, sejam acostados aos autos [se casada for ou em regime de união estável viver, também a do(a) cônjuge/companheiro(a)]: a) certidão negativa de propriedade de imóveis da comarca de domicílio da parte; b) certidão negativa do órgão de registro de propriedade de veículos automotores da comarca de domicílio da parte; c) fotocópia da declaração de IRPF e IRPJ, se for o caso, dos últimos três exercícios fiscais; d) declaração de outras rendas, inclusive alugueres e congêneres. 2) Ainda, a bem da tutela de urgência pretendida, no mesmo prazo deverá a Autora apresentar cópia legível dos documentos de páginas 21/27, bem como apresentar prova do registro desabonador alegado. I-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO CESAR KRUSCIELSKI (OAB 25026/SC)

Processo 0305101-39.2015.8.24.0045 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - Autor: Luiz Heinzen - Réu: Jaylson Jhonson de Souza - R.h. 1) Ainda consta no SAJ a pendência do pagamento das custas do processo. Assim, o Autor, em até 10 dias, faça prova do pagamento, sob pena de extinção anômala. 2) Defiro a desistência quanto ao pleito de despejo, desobrigando o Autor, pois, da obrigação de prestar caução. 3) Nos mesmos 10 dias o Autor indique o novo endereço do Réu para citação.

ADV: JOAO RICARDO DA SILVA (OAB 8022/SC)

Processo 0305381-10.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Reivindicação - Autor: Elizete Aparecida Prokoski - Réu: Thereza Angelica Prokoski - Fica intimado o autor acerca da decisão proferida à fl. 19 destes autos, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Considerando que a Autora adquiriu o imóvel reivindicando no ano de 2003 e somente agora, em 2015, quando passados mais de 12 anos, fundada na propriedade que adquiriu busca também a posse do imóvel, tenho como ausente o perigo de dano irreparável e, pois, inviável a concessão da tutela antecipada pretendida, pela ausência de pressuposto necessário. Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência. Cite-se a Ré para resposta, com as advertências de praxe."

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18821/SC)

Processo 0305467-78.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: D. B. C. - Face ao exposto, DEFIRO, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, bem como, desde já, as faculdades previstas no art. 172 do Código de Processo Civil, devendo o mesmo bem ser depositado em mãos do Representante legal da parte demandante. Expeça-se o respectivo mandado e, uma vez executada a liminar, cite-se a parte demandada para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente (§2º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69), e/ou, em 15 (quinze) dias, ofertar resposta (§3º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69). Cientifique-se também o avalista, se solicitado, para fins do disposto no art. 6º do Decreto-Lei n. 911/69, e intímem-se as partes a tempo e modo. § Nos termos do art. 1º, I a III, do Apêndice III, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e bem assim do §9º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69, determino a inclusão das respectivas restrições via RENAJUD para o

veículo identificado na petição inicial, medida que deverá perdurar até a apreensão do bem e que deverá ser baixada quando isso acontecer, independentemente de nova determinação. § A bem da efetividade da medida, decreto o segredo de justiça do feito até também a efetiva apreensão do bem ofertado em garantia e seu depósito em mãos do Representante da parte autora. § Advirto a parte demandada, ainda, de que o descumprimento eivado de má-fé da ordem de entrega do bem móvel dado em garantia pode constituir atentado ao exercício da Jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 14, V, do Código de Processo Civil, que será punido com pena pecuniária igual a 20% do valor do contrato firmado entre as partes (valor da causa para as demandas dessa natureza - parágrafo único do art. 14 do Código de Processo Civil).

ADV: EZAIR MEURER (OAB 24866/SC)

Processo 0305758-78.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Cássia Regina Roman da Rosa - Réu: Angra Construção e Incorporação Ltda - 1. Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C. 2. Admito a inversão do ônus da prova nos termos do art. 6º, VIII da Lei n.º 8.078/90, porquanto se trate de relação de consumo. Contudo, assinalo que os requisitos autorizadores da inversão (verossimilhança hipossuficiência) serão analisados individualizadamente em relação a cada prova requerida. 3. Cite-se a parte Demandada, por carta, cientificando-a de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (art. 297 c/c art. 188, ambos da codificação processual supra mencionada), sob pena de confissão e revelia (art. 285, c/c art. 319, do Diploma processual).

ADV: RICHARD ROBERTO FORNASARI (OAB 24115/SC)

Processo 0305759-63.2015.8.24.0045 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - Autor: Leandro Imóveis Ltda - Réu: Edson Ricardo dos Santos Júnior - Fica intimado o autor acerca da decisão proferida às fls. 42/43, a seguir transcrita: "Vistos, etc. 1) Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil. Pois bem. Embora nos pedidos, especificamente, não conste tal pleito, há menção à liminar de despejo no corpo da exordial. Assim, não é inoportuno registrar que estando o presente contrato garantido por fiança, incabível a postulação de despejo em sede de tutela de urgência. A propósito: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL. LIMINAR NEGADA. CONTRATO GARANTIDO POR FIANÇA. ARTIGO 59, § 1º, INCISO IX, DA LEI N. 8.245/1991. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O contrato de locação celebrado entre as partes, provido de uma das modalidades de garantia locatícia legalmente admitidas, torna inviável a ação de despejo fundamentada na falta de pagamento de aluguel, conforme dicção do art. 59, § 1º, inciso IX, da Lei n. 8.245/1991 (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.062639-5, de Balneário Camboriú Relator: Des. João Batista Góes Ulysséa). 2) Cite-se, pois, a parte requerida por todo o conteúdo da inicial, mediante contra-fé, cientificando-a de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (art. 297 c/c art. 188, ambos da codificação processual supra mencionada), sob pena de confissão e revelia (art. 285, c/c art. 319, do Diploma processual), observado, ainda, o fato de que poderá purgar a mora nos termos do art. 62, II, da Lei de Locações."

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0305891-23.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: L. V. C. de S. - Face ao exposto, DEFIRO, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, bem como, desde já, as faculdades previstas no art. 172 do Código de Processo Civil, devendo o mesmo bem ser depositado em mãos do Representante legal da parte demandante. Expeça-se o respectivo mandado e, uma vez executada a liminar, cite-se a parte demandada para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente (§2º do art. 3º do Decreto-Lei

n. 911/69), e/ou, em 15 (quinze) dias, ofertar resposta (§3º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69). Cientifique-se também o avalista, se solicitado, para fins do disposto no art. 6º do Decreto-Lei n. 911/69, e intímem-se as partes a tempo e modo. ζ Nos termos do art. 1º, I a III, do Apêndice III, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e bem assim do §9º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69, determino a inclusão das respectivas restrições via RENAJUD para o veículo identificado na petição inicial, medida que deverá perdurar até a apreensão do bem e que deverá ser baixada quando isso acontecer, independentemente de nova determinação. ζ A bem da efetividade da medida, decreto o segredo de justiça do feito até também a efetiva apreensão do bem ofertado em garantia e seu depósito em mãos do Representante da parte autora. ζ Advirto a parte demandada, ainda, de que o descumprimento eivado de má-fé da ordem de entrega do bem móvel dado em garantia pode constituir atentado ao exercício da Jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 14, V, do Código de Processo Civil, que será punido com pena pecuniária igual a 20% do valor do contrato firmado entre as partes (valor da causa para as demandas dessa natureza - parágrafo único do art. 14 do Código de Processo Civil).

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 36690/SC)
Processo 0305893-90.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: O. S/A C. F. e I. - Réu: H. O. C. J. - Face ao exposto, DEFIRO, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, bem como, desde já, as faculdades previstas no art. 172 do Código de Processo Civil, devendo o mesmo bem ser depositado em mãos do Representante legal da parte demandante. Expeça-se o respectivo mandado e, uma vez executada a liminar, cite-se a parte demandada para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente (§2º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69), e/ou, em 15 (quinze) dias, ofertar resposta (§3º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69). Cientifique-se também o avalista, se solicitado, para fins do disposto no art. 6º do Decreto-Lei n. 911/69, e intímem-se as partes a tempo e modo. ζ Nos termos do art. 1º, I a III, do Apêndice III, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e bem assim do §9º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69, determino a inclusão das respectivas restrições via RENAJUD para o veículo identificado na petição inicial, medida que deverá perdurar até a apreensão do bem e que deverá ser baixada quando isso acontecer, independentemente de nova determinação. ζ A bem da efetividade da medida, decreto o segredo de justiça do feito até também a efetiva apreensão do bem ofertado em garantia e seu depósito em mãos do Representante da parte autora. ζ Advirto a parte demandada, ainda, de que o descumprimento eivado de má-fé da ordem de entrega do bem móvel dado em garantia pode constituir atentado ao exercício da Jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 14, V, do Código de Processo Civil, que será punido com pena pecuniária igual a 20% do valor do contrato firmado entre as partes (valor da causa para as demandas dessa natureza - parágrafo único do art. 14 do Código de Processo Civil).

ADV: DANIELA BECK PENNA (OAB 31681/SC)
Processo 0305948-41.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Carin Costa Moraes - Réu: HDI Seguros S/A - Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do C.P.C. Admito a inversão do ônus da prova nos termos do art. 6º, VIII da Lei n.º 8.078/90, porquanto se trate de relação de consumo. Contudo, assinalo que os requisitos autorizadores da inversão (verossimilhança hipossuficiência) serão analisados individualizadamente em relação a cada prova requerida. Cite-se a parte Demandada, por carta, cientificando-a de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (art. 297 c/c art. 188, ambos da codificação processual supra mencionada), sob pena de confissão e revelia (art. 285, c/c art. 319, do Diploma processual).

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0305966-62.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação

Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: E. I. - Face ao exposto, DEFIRO, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, bem como, desde já, as faculdades previstas no art. 172 do Código de Processo Civil, devendo o mesmo bem ser depositado em mãos do Representante legal da parte demandante. Expeça-se o respectivo mandado e, uma vez executada a liminar, cite-se a parte demandada para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente (§2º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69), e/ou, em 15 (quinze) dias, ofertar resposta (§3º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69). Cientifique-se também o avalista, se solicitado, para fins do disposto no art. 6º do Decreto-Lei n. 911/69, e intímem-se as partes a tempo e modo. ζ Nos termos do art. 1º, I a III, do Apêndice III, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e bem assim do §9º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69, determino a inclusão das respectivas restrições via RENAJUD para o veículo identificado na petição inicial, medida que deverá perdurar até a apreensão do bem e que deverá ser baixada quando isso acontecer, independentemente de nova determinação. ζ A bem da efetividade da medida, decreto o segredo de justiça do feito até também a efetiva apreensão do bem ofertado em garantia e seu depósito em mãos do Representante da parte autora. ζ Advirto a parte demandada, ainda, de que o descumprimento eivado de má-fé da ordem de entrega do bem móvel dado em garantia pode constituir atentado ao exercício da Jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 14, V, do Código de Processo Civil, que será punido com pena pecuniária igual a 20% do valor do contrato firmado entre as partes (valor da causa para as demandas dessa natureza - parágrafo único do art. 14 do Código de Processo Civil).

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 35762/SC), PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265.023/SP)
Processo 0305996-97.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: O. S/A C. F. e I. - Réu: M. F. da M. - Face ao exposto, DEFIRO, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, bem como, desde já, as faculdades previstas no art. 172 do Código de Processo Civil, devendo o mesmo bem ser depositado em mãos do Representante legal da parte demandante. Expeça-se o respectivo mandado e, uma vez executada a liminar, cite-se a parte demandada para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente (§2º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69), e/ou, em 15 (quinze) dias, ofertar resposta (§3º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69). Cientifique-se também o avalista, se solicitado, para fins do disposto no art. 6º do Decreto-Lei n. 911/69, e intímem-se as partes a tempo e modo. ζ Nos termos do art. 1º, I a III, do Apêndice III, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e bem assim do §9º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69, determino a inclusão das respectivas restrições via RENAJUD para o veículo identificado na petição inicial, medida que deverá perdurar até a apreensão do bem e que deverá ser baixada quando isso acontecer, independentemente de nova determinação. ζ A bem da efetividade da medida, decreto o segredo de justiça do feito até também a efetiva apreensão do bem ofertado em garantia e seu depósito em mãos do Representante da parte autora. ζ Advirto a parte demandada, ainda, de que o descumprimento eivado de má-fé da ordem de entrega do bem móvel dado em garantia pode constituir atentado ao exercício da Jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 14, V, do Código de Processo Civil, que será punido com pena pecuniária igual a 20% do valor do contrato firmado entre as partes (valor da causa para as demandas dessa natureza - parágrafo único do art. 14 do Código de Processo Civil).

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0306049-78.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Maria Jose Homem - Face ao exposto, DEFIRO, liminarmente, a busca e apreensão do bem

descrito na petição inicial, bem como, desde já, as faculdades previstas no art. 172 do Código de Processo Civil, devendo o mesmo bem ser depositado em mãos do Representante legal da parte demandante. Expeça-se o respectivo mandado e, uma vez executada a liminar, cite-se a parte demandada para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente (§2º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69), e/ou, em 15 (quinze) dias, ofertar resposta (§3º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69). Cientifique-se também o avalista, se solicitado, para fins do disposto no art. 6º do Decreto-Lei n. 911/69, e intem-se as partes a tempo e modo. ζ Nos termos do art. 1º, I a III, do Apêndice III, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e bem assim do §9º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69, determino a inclusão das respectivas restrições via RENAjud para o veículo identificado na petição inicial, medida que deverá perdurar até a apreensão do bem e que deverá ser baixada quando isso acontecer, independentemente de nova determinação. ζ A bem da efetividade da medida, decreto o segredo de justiça do feito até também a efetiva apreensão do bem ofertado em garantia e seu depósito em mãos do Representante da parte autora. ζ Advirto a parte demandada, ainda, de que o descumprimento eivado de má-fé da ordem de entrega do bem móvel dado em garantia pode constituir atentado ao exercício da Jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 14, V, do Código de Processo Civil, que será punido com pena pecuniária igual a 20% do valor do contrato firmado entre as partes (valor da causa para as demandas dessa natureza - parágrafo único do art. 14 do Código de Processo Civil).

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC),
ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0306046-26.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. P. S. - Réu: R. O. E. - R.h. Não há nos autos prova da notificação para constituição em mora (as páginas 22 e 24 do processo eletrônico não apresentam qualquer informação...). Assim, em 10 dias a parte autora apresente prova da notificação, sob pena de extinção anômala do feito.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0306028-05.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Fabiano de Souza Rissardi - Face ao exposto, DEFIRO, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, bem como, desde já, as faculdades previstas no art. 172 do Código de Processo Civil, devendo o mesmo bem ser depositado em mãos do Representante legal da parte demandante. Expeça-se o respectivo mandado e, uma vez executada a liminar, cite-se a parte demandada para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente (§2º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69), e/ou, em 15 (quinze) dias, ofertar resposta (§3º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69). Cientifique-se também o avalista, se solicitado, para fins do disposto no art. 6º do Decreto-Lei n. 911/69, e intem-se as partes a tempo e modo. ζ Nos termos do art. 1º, I a III, do Apêndice III, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e bem assim do §9º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69, determino a inclusão das respectivas restrições via RENAjud para o veículo identificado na petição inicial, medida que deverá perdurar até a apreensão do bem e que deverá ser baixada quando isso acontecer, independentemente de nova determinação. ζ A bem da efetividade da medida, decreto o segredo de justiça do feito até também a efetiva apreensão do bem ofertado em garantia e seu depósito em mãos do Representante da parte autora. ζ Advirto a parte demandada, ainda, de que o descumprimento eivado de má-fé da ordem de entrega do bem móvel dado em garantia pode constituir atentado ao exercício da Jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 14, V, do Código de Processo Civil, que será punido com pena pecuniária igual a 20% do valor do contrato firmado entre as partes (valor da causa para as demandas dessa natureza - parágrafo único do art. 14 do Código de Processo Civil).

ADV: VINICIUS DONCATO BRASIL (OAB 100338SC)

Processo 0306109-51.2015.8.24.0045 - Execução de Título Extrajudicial

- Duplicata - Exequente: Multinacional Distribuidora de Materiais de Construção Ltda - Executado: Mercadão das Cores Comércio Varejista de Material de Pintura Ltda Me - 1. Cite-se a parte Executada para em 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput do CPC). 2. Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, proceder à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo Auto e intimando, na mesma oportunidade, os Executados (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pelo Exequente e pela Executada, e observar a ordem de bens enumerada no art. 655 do CPC. 3. O oficial de justiça não encontre os executados, arrestar-lhe-á tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 653 CPC). Em atenção ao disposto no art. 652-A do CPC, e com base nos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 4. No mandado de citação, faça-se constar que a Executada poderá opor-se à Execução por meio de Embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos Autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais Embargos, contudo, não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese prevista no § 1º do artigo antes mencionado. No caso de Embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos Embargos poderá a Executada requerer seja admitido a pagar a dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito do Exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da Execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A). 5. Autorizo que a citação e a penhora poderão ser realizadas em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido pela lei (art. 172 CPC). 6. Se o devedor fechar as portas, a fim de obstar a penhora dos bens, sejam utilizadas medidas de arrombamento e requisição de força policial para auxiliar o oficial de justiça na penhora dos bens e na prisão se resistir a ordem (art. 660 e 662 CPC). Cumpra-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC),
ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0306097-37.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Roseni Medeiros Viana - R.h. "Senhor banco", a Ré mora na Cidade e comarca de Joinville. Certeza que o feito era para ser endereçado a este Juízo?

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1092/2015

ADV: MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 25166/SC)

Processo 0802952-81.2013.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Celio da Silva - Vistos, etc. Ante os termos da petição de pág. 55, HOMOLOGO, para os fins do parágrafo único do art. 158 do C.P.C., o pedido de desistência formulado e, em decorrência, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a medida liminar deferida às págs. 25/26. Proceda o Sr. Escrivão a baixa da restrição lançada via Renajud (págs. 37/38). Custas finais pela autora. Eventuais custas recolhidas para prática de atos que não foram efetivados deverão

ser restituídas ao interessado (art. 53 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina), oficiando-se, assim, ao Presidente do Conselho do Fundo de Reparcelamento da Justiça Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ELVINO DALLAGNOLO (OAB 4457/SC), ALAN RAFAEL MOSER (OAB 15551/SC), VALFREDO HALLA JÚNIOR (OAB 22877/SC), RODRIGO DA SILVA (OAB 32019/SC), DIEGO DALLAGNOLO (OAB 36243/SC)

Processo 0300497-69.2014.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Gmac S/A - Réu: Alessandra Aparecida Ferreira Lima - Vistos, etc. Ante os termos da petição de pág. 47/48, HOMOLOGO, para os fins do parágrafo único do art. 158 do C.P.C., o pedido de desistência formulado e, em decorrência, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a medida liminar deferida às pág. 28/29. Proceda o Sr. Escrivão a baixa da restrição lançada via Renajud (pág. 41). Indefiro o requerimento para concessão da redução das custas processuais de que trata o art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina, visto que descabida em ações de busca e apreensão, conforme Ofício Circular n. 77/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJSC. Custas finais pela autora. Eventuais custas recolhidas para prática de atos que não foram efetivados deverão ser restituídas ao interessado (art. 53 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina), oficiando-se, assim, ao Presidente do Conselho do Fundo de Reparcelamento da Justiça Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MARIANA PIRIH DA SILVA (OAB 59275/PR), PEDRO PERES DA SILVA (OAB 30453/SC), GABRIELE SEFFRIN (OAB 59284/PR), ISABEL RIOS DE SOUZA (OAB 63599/PR)

Processo 0300654-42.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Heloísa Aurora Pamplona - Requerido: JJ Constrói - Fica intimado o autor/reconvindo para manifestar-se acerca da reconvenção e documentos de fls. 168/180, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES (OAB 18615/SC)

Processo 0300703-83.2014.8.24.0045 - Monitoria - Cheque - Requerente: Arte Dentale adriani e Freire Odontologia Sociedade Simples Ltda. EPP - Requerido: Cristina Aparecida Machado Ferreira ME - Vistos, etc. Ante os termos da petição de pág. 65 HOMOLOGO, para os fins do parágrafo único do art. 158 do C.P.C., o pedido de desistência formulado e, em decorrência, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais pela requerente. Eventuais custas recolhidas para prática de atos que não foram efetivados deverão ser restituídas ao interessado (art. 53 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina), oficiando-se, assim, ao Presidente do Conselho do Fundo de Reparcelamento da Justiça Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ANDRÉ LUIS SONNTAG (OAB 17910/SC)

Processo 0300912-52.2014.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: C. S. C. F. e I. - Requerido: S. R. da S. - Vistos, etc. Ante os termos da petição de pág. 37, HOMOLOGO, para os fins do parágrafo único do art. 158 do C.P.C., o pedido de desistência formulado e, em decorrência, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a medida liminar deferida às pág. 21/22. Custas finais pela autora. Eventuais custas recolhidas para prática de atos que não foram efetivados deverão ser restituídas ao interessado (art. 53 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina), oficiando-se, assim, ao Presidente do Conselho do Fundo de Reparcelamento da Justiça Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC), PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0301103-97.2014.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S. - Réu: E. C. - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de pág. 60/62 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pelo Réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ALEXANDRE STOETERAU RIBEIRO (OAB 24321/SC)

Processo 0303452-73.2014.8.24.0045 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio - Autor: Ribeiro Velho Informática Ltda EPP - Réu: Leonardo Demartini Freschi - Ante o exposto, com arrimo no art. 267, VIII, do C.P.C., JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito. Eventuais custas pela parte Autora, com redução que se trata o art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18821AS/C)

Processo 0303617-23.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Pedro Maciel de Castro - Autor: Pedro Maciel de Castro - Requerido: Banco Itaucard S/A - Requerido: Banco Itaucard S/A - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de pág. 151/153 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ALEXANDRE STOETERAU RIBEIRO (OAB 24321/SC)

Processo 0305494-95.2014.8.24.0045 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio - Autor: Zeli Terezinha da Silva - Réu: Ildes Benjamin Balbueno Martins - Réu: André Dias Martins - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de pág. 32/36 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pelos réus. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0305701-94.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Gelson dos Santos - Autor: Gelson dos Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de pág. 182/183 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: KLEBER SCHMIDT (OAB 14767/SC)

Processo 0306255-29.2014.8.24.0045 - Despejo - Despejo para Uso Próprio - Autor: Pedro Domingos da Cunha - Autor: Pedro Domingos da Cunha - Réu: Ademi da Silva - Réu: Ademi da Silva - Ante o exposto,

com arrimo no art. 267, VIII, do C.P.C., JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito. Eventuais custas pela parte Autora, com redução que se trata o art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), DANIELLE LESSA CEZAR (OAB 38548/SC)

Processo 0307170-78.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Eduardo dos Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 39/40 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. ζ Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0300101-58.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: M. J. A. de O. - Réu: M. J. A. de O. - Pelo exposto, com arrimo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito. Revogo a medida liminar deferida às págs. 29/30. Proceda o Sr. Escrivão a baixa da restrição lançada via Renajud (pág. 35). Eventuais custas finais pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: DENI DEFREYN (OAB 6134/SC), MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS (OAB 6580/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0300309-42.2015.8.24.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú - Unibanco S.A. - Executado: Nosieg Empreiteira M Obra Ltda - Executado: Geison Farias - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 49/50 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. ζ Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pelos executados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 32326/SC)

Processo 0300425-48.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: F. G. - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de fls. 80/81 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Proceda o Sr. Escrivão a baixa da restrição lançada via Renajud (fl. 71). ζ Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Indefero o requerimento para concessão da redução das custas processuais de que trata o art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina, visto que descabida em ações de busca e apreensão, conforme Ofício Circular n. 77/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJSC. Eventuais custas finais pela Ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0300436-77.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Luiz Carlos Colette - Autor: Luiz Carlos Colette - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição

de págs. 198/199 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. ζ Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)

Processo 0300590-95.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. V. S/A - Réu: S. M. S. M. - Vistos, etc. Ante os termos da petição de pág. 55, HOMOLOGO, para os fins do parágrafo único do art. 158 do C.P.C., o pedido de desistência formulado e, em decorrência, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a medida liminar deferida às fls. 44/45. Proceda o Sr. Escrivão a baixa da restrição lançada via Renajud (pág. 46). Custas finais pela autora. Eventuais custas recolhidas para prática de atos que não foram efetivados deverão ser restituídas ao interessado (art. 53 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina), oficiando-se, assim, ao Presidente do Conselho do Fundo de Reparelhamento da Justiça Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0300913-03.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Victor Boeing Nienkoetter - Autor: Victor Boeing Nienkoetter - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 122/123 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. ζ Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0301096-71.2015.8.24.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú - Unibanco S.A. - Executado: Transjuttel Ltda - Me - Executado: Lídia Maria Gomes de Mattos - Executado: Luiz Cesar Juttel - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 60/62 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. ζ Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Indefero o requerimento para concessão da redução das custas processuais de que trata o art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina, visto que descabida em processo de execução, conforme Ofício Circular n. 77/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJSC. Eventuais custas finais pelos executados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0301102-78.2015.8.24.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú - Unibanco S.A. - Executado: Transjuttel Ltda - Me - Executado: Lídia Maria Gomes de Mattos - Executado: Luiz Cesar Juttel - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 55/57 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. ζ Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Indefero o requerimento para concessão da redução das custas processuais de que trata o art. 34 do

Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina, visto que descabida em processo de execução, conforme Ofício Circular n. 77/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJSC. Eventuais custas finais pelos executados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0301362-58.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Flavio Chagas da Silva - Autor: Flavio Chagas da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 132/133 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. ζ Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MAURO SOMACAL (OAB 58806/RS), CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Processo 0301381-64.2015.8.24.0045 - Monitoria - Contratos Bancários - Requerente: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Requerido: Leandro Muller da Silva - Vistos, etc. Ante os termos da petição de pág. 65, HOMOLOGO, para os fins do parágrafo único do art. 158 do C.P.C., o pedido de desistência formulado e, em decorrência, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais pela autora. Eventuais custas recolhidas para prática de atos que não foram efetivados deverão ser restituídas ao interessado (art. 53 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina), oficiando-se, assim, ao Presidente do Conselho do Fundo de Reparelhamento da Justiça Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0301556-58.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Valdemir Wagner - Autor: Valdemir Wagner - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 80/81 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. ζ Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ALDREY SAYRESSIG (OAB 33296/SC)

Processo 0301587-78.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Antonio Juvenil Cardoso - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 126/127 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. ζ Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MARCOS HERON CORDEIRO (OAB 33067/SC)

Processo 0302196-61.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Marcos Heron Cordeiro - Reconvinte: MSL Comércio e Transporte de Alimentos Ltda. ME - Reconvinte: Marcos João Corrêa - Reconvinte: Milena Barros Duarte

dos Santos Correa - Reconvinte: LSM Comercio e Transportes Ltda ME - Reconvinte: Silimar Indústria e Comércio de Pescados Ltda - EPP - Reconvinte: LW Industria e Comércio de Pescados Ltda ME - Réu: Marcos João Correa - Réu: Milena Barros Duarte dos Santos Correa - Réu: LW Indústria e Comércio de Pescados Ltda ME - Réu: Silimar Indústria e Comércio de Pescados Ltda - EPP - Réu: MSL Comércio e Transporte de Alimentos Ltda. - Réu: LSM Comercio e Transporte Ltda - ME - Reconvindo: Marcos Heron Cordeiro - Fica intimado o autor/reconvindo para manifestar-se acerca da reconvenção de fls. 248/255, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0302356-86.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Neiva Aparecida Rodrigues - Autor: Neiva Aparecida Rodrigues - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 122/123 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. ζ Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0302364-63.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Paulo Gerco dos Santos - Autor: Paulo Gerco dos Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 56/57 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. ζ Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0302385-39.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Aline Oliveira dos Santos - Autor: Aline Oliveira dos Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 48/49 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. ζ Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0302387-09.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Luiz Pereira - Autor: Luiz Pereira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 147/148 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. ζ Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0302389-76.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Anesio Meurer - Autor: Anesio Meurer - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 107/108 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. 2 Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0302422-66.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Elaine Cristina Goularte - Autor: Elaine Cristina Goularte - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 40/41 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. 2 Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC), LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 39349/SC)

Processo 0302444-27.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. I. V. S. - Réu: C. P. M. - Vistos, etc. Ante os termos da petição de pág. 44, HOMOLOGO, para os fins do parágrafo único do art. 158 do C.P.C., o pedido de desistência formulado e, em decorrência, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a medida liminar deferida às págs. 37/38. Proceda o Sr. Escrivão a baixa da restrição lançada via Renajud (pág. 39). Custas finais pelo autor. Eventuais custas recolhidas para prática de atos que não foram efetivados deverão ser restituídas ao interessado (art. 53 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina), oficiando-se, assim, ao Presidente do Conselho do Fundo de Reparelhamento da Justiça Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JULIANO LOURENÇO (OAB 32263/SC)

Processo 0302487-61.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Terra Nova Palhoça - Requerido: Cadjia Cavalheiro Teixeira - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 49/50 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. 2 Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pela Requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), KELLY SCHWINDEN DE FREITAS GARCIA (OAB 34219/SC)

Processo 0302997-74.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Cleu Moreira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 52/53 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. 2 Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0303037-56.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Bruna da Silva Pereira - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para consolidar a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem descrito na petição inicial em favor da parte autora, confirmando a liminar outrora deferida. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Estatuto Processual Civil. Já foi baixada a restrição lançada via Renajud (pág. 81). P. R. I. Após o trânsito em julgado, certifique-se e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0303424-71.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Romualdo Farias Neto - Autor: Romualdo Farias Neto - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 58/59 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. 2 Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0303430-78.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Autor: Luciana da Silva Cesconetto - Autor: Luciana da Silva Cesconetto - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 91/92 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. 2 Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0303458-46.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. I. S/A - Réu: A. de O. - Vistos, etc. Ante os termos da petição de pág. 39, HOMOLOGO, para os fins do parágrafo único do art. 158 do C.P.C., o pedido de desistência formulado e, em decorrência, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a medida liminar deferida às págs. 32/33. Proceda o Sr. Escrivão a baixa da restrição lançada via Renajud (pág. 34). Custas finais pela autora. Eventuais custas recolhidas para prática de atos que não foram efetivados deverão ser restituídas ao interessado (art. 53 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina), oficiando-se, assim, ao Presidente do Conselho do Fundo de Reparelhamento da Justiça Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), DANIELLE LESSA CEZAR (OAB 38548/SC)

Processo 0303517-34.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Hitor Rodrigues Borges da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 145/146 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. 2 Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados

necessários, se for o caso, e arquivem-se. Eventuais custas finais pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 35762/SC), PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265.023/SP)

Processo 0303527-78.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerente: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Claudio João da Silva - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para consolidar a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem descrito na petição inicial em favor da parte autora, confirmando a liminar outrora deferida. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Estatuto Processual Civil. Já foi baixada a restrição lançada via Renajud (pág. 48). P. R. I. Após o trânsito em julgado, certifique-se e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

ADV: JAYME EDUARDO GARCIA PRATES (OAB 19205/SC)

Processo 0304157-37.2015.8.24.0045 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Autor: Zaffi Galvanoplastia Ltda - Réu: JRS Tornearia Ltda ME - Fica intimado o autor/reconvindo para manifestar-se acerca da reconvenção e documentos de fls. 149/168, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC)

Processo 0304209-33.2015.8.24.0045 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia - Autor: Jorge Wiggers - Réu: Arnaldo Carlos Belli - Ante o exposto, com arrimo no art. 267, VIII, do C.P.C., JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito. Eventuais custas pela parte Autora, com redução que se trata o art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0304691-78.2015.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: J. F. de S. - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 77/78 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Proceda o Sr. Escrivão a baixa da restrição lançada via Renajud (pág. 70). 2 Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Indefiro o requerimento para concessão da redução das custas processuais de que trata o art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina, visto que descabida em ações de busca e apreensão, conforme Ofício Circular n. 77/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJSC. Eventuais custas finais pelo Réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), LEILA PACHECO (OAB 17075/SC)

Processo 0304944-66.2015.8.24.0045 - Monitoria - Contratos Bancários - Requerente: Banco Santander Brasil S/A - Requerido: Mix Distribuidora Ltda - Requerido: Diego de Matos Alves - Requerido: Fernando de Matos Alves - Requerido: Selma Teresinha Bernardes Alves - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes na petição de págs. 32/38 e, em consequência, julgo extinto o feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. 2 Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás e/ou mandados necessários, se for o caso, e arquivem-se. Indefiro o requerimento para concessão da redução das custas processuais de que trata o art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina, visto que descabida em ação monitoria, conforme Ofício Circular n. 77/2008 da Corregedoria-

Geral da Justiça do TJSC. Eventuais custas finais pelos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: SAMURY MACHADO VIEIRA (OAB 40067/SC)

Processo 0305703-30.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: NILTON ROMÉLIO DE SOUZA - Autor: NILTON ROMÉLIO DE SOUZA - Réu: PAULO LUZ - Réu: PAULO LUZ - Réu: OPTIMA IMÓVEIS LTDA - ME - Réu: OPTIMA IMÓVEIS LTDA - ME - Vistos, etc. Ante os termos da petição de pág. 45, HOMOLOGO, para os fins do parágrafo único do art. 158 do C.P.C., o pedido de desistência formulado e, em decorrência, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Autor. Eventuais custas recolhidas para prática de atos que não foram efetivados deverão ser restituídas ao interessado (art. 53 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina), oficiando-se, assim, ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0306036-79.2015.8.24.0045 - Petição - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Rosemery Mattos - Ante o exposto, porque ausente fundamento legal a sustentar o requerido, não conheço do pedido e determino o cancelamento da distribuição. Devolvam-se eventuais custas recolhidas, fazendo-o a tempo e modo. Oportunamente, dê-se baixa. P. R. I.

Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN TELLES DE SÁ VIEIRA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ROSE DE LOURDES QUADROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0477/2015

ADV: ROBERTO LUIZ CALDART (OAB 15225/SC)

Processo 0005664-87.2007.8.24.0045 (045.07.005664-6) - Procedimento Ordinário - Saúde - Autor: Reonice de Souza Ribeiro Garcia - Réu: Município de Palhoça - Diante do pedido formulado à fl. 149, abra-se vista dos autos à requerente pelo prazo de 10 dias.

ADV: VANDERLEI RAULINO DA SILVA (OAB 21567/SC)

Processo 0004733-16.2009.8.24.0045 (045.09.004733-2) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Autor: Anelia Mariano dos Santos - Réu: Município de Palhoça - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CIBELI BRANGER (OAB 30087/SC)

Processo 0020741-34.2010.8.24.0045 (045.10.020741-8) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Calebe Branger - Réu: Município de Palhoça - Réu: Estado de Santa Catarina - Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de Lei.

ADV: JOAO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC), ANA LUIZA DE SOUZA (OAB 34050/SC)

Processo 0001244-97.2011.8.24.0045 (045.11.001244-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Evaristo Bernardino Ferreira - Réu: Município de Palhoça - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do

Município de Palhoça - IPPA - Vista a parte adversa pelo prazo de 10 dias.

ADV: JOAO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC), MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS (OAB 6580/SC)

Processo 0001843-36.2011.8.24.0045 (045.11.001843-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria - Autor: Osni Joaquim de Freitas - Réu: Município de Palhoça - Requerido: Estado de Santa Catarina na pessoa do Procurador Geral - Constitui ônus da parte a apuração do montante devido, servindo-se a contadoria judicial tão somente para dirimir eventual dúvida do juiz. Assim, indefiro o pedido retro, determinando seja o autor intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JARRIE NICHELE ALMEIDA (OAB 23644/SC)

Processo 0003982-58.2011.8.24.0045 (045.11.003982-8) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Agostinho da Silva - Autor: Agostinho da Silva - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Sobre a petição de fls. 211/217, dê-se vista ao procurador da parte autora para proceder a Execução Contra a Fazenda Pública conforme orientação do INSS a fls. 211, querendo.

ADV: GILBERTO RATEK JÚNIOR (OAB 14094/SC)

Processo 0012014-52.2011.8.24.0045/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Andrus da Silva - Exequente: Simone Cristina Rateke da Silva - Exequente: Gilberto Rateke Junior - Executado: Município de Palhoça - Diante da certidão de fl. 23, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, em 10 dias, sob pena de extinção com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC.

ADV: ALESSANDRO MARCHI FLORES (OAB 12660/SC)

Processo 0500118-18.2012.8.24.0045 (045.12.500118-0) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Maria Scheimann - Autor: Deni Jordão Schultz - Autor: Ana Maria da Costa - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Sobre a petição de fls. 88, diga a autora em 10 dias.

ADV: JOAO RICARDO DA SILVA (OAB 8022/SC)

Processo 0012831-82.2012.8.24.0045 (045.12.012831-9) - Ação Civil Pública - Meio Ambiente - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Andre Olibio de Farias - Réu: Município de Palhoça - Sobre o laudo pericial apresentado, dê-se vista às partes por 10 dias.

ADV: FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA (OAB 32282/SC)

Processo 0000028-33.2013.8.24.0045 (045.13.000028-5) - Usucapião - Aquisição - Autor: Oscar Euclides Pereira - Autor: Sueli Carara Pereira - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a petição de documentos de fls 271-280, no prazo de 05 dias.

ADV: MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS (OAB 6580/SC)

Processo 0003622-55.2013.8.24.0045 (045.13.003622-0) - Procedimento Ordinário - Regime Estatutário - Autor: Mauricéia Botelho - Réu: Município de Palhoça - Fica intimado o procurador do autor para manifestar-se sobre a juntada de documentos às fls 139-146, eis que ilegíveis.

ADV: ANA PAULA DA SILVA PEREIRA (OAB 26546/SC)

Processo 0005498-45.2013.8.24.0045 (045.13.005498-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Coisas - Requerente: Leandro Boeng - Requerente: Bianca Mendonça Boing - Diante do lapso temporal transcorrido, defiro a suspensão do prazo em 90 (noventa) dias. Após, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC).

ADV: GISELLE HELENA SILVEIRA ZACCHI SOUZA (OAB 22490/SC)

Processo 0003579-84.2014.8.24.0045 - Execução Contra a Fazenda

Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Giselle Helena Silveira Zacchi Souza - Executado: Município de Palhoça - Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

ADV: GABRIEL WESSLER MEIRA (OAB 35459/SC)

Processo 0300524-18.2015.8.24.0045 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Luiz Carlos Zacchi - Executado: Município de Palhoça - Intime-se o Exequente para se manifestar acerca do comprovante de depósito de fls.25/26, no prazo de 5 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN TELLES DE SÁ VIEIRA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ROSE DE LOURDES QUADROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0478/2015

ADV: JOSE AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA (OAB 2077/SC)

Processo 0006021-48.1999.8.24.0045 (045.99.006021-1) - Execução Fiscal - Exequente: Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina CRCSC - Executado: Nirlene Martins Angelo - Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da decisão de fl. 54, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo, ciente da fluência do prazo da prescrição intercorrente.

ADV: ROBERTO FERNANDES (OAB 15187/SC)

Processo 0004387-75.2003.8.24.0045/00001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Município de Palhoça - Executado: Helena Beatriz da Silva - Intime-se o procurador da executada para, querendo, manifestar-se acerca da petição de fls. 20/21.

ADV: FRANCISCO JOSÉ CIDRAL (OAB 5136/SC)

Processo 0005764-81.2003.8.24.0045 (045.03.005764-1) - Ação Civil Pública - Meio Ambiente - Autor: O Ministério Público - Réu: Município de Palhoça - Réu: Vera Lúcia de Borba - Réu: Mitra Metropolitana de Florianópolis - Réu: Fundação de Amparo a Tecnologia e ao Meio Ambiente - FATMA - Réu: Estado de Santa Catarina - R.h. Reitere-se a intimação das demandadas para que deem cumprimento ao despacho de fl. 359. Acaso inertes, intime-se o Ente Público Municipal para que informe sobre a emissão de "habite-se" para a obra em questão, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda destas informações, nova vista ao Ministério Público.

ADV: SERGIO GOMES SIMOES JUNIOR (OAB 28536/SC)

Processo 0003605-92.2008.8.24.0045 (045.08.003605-2) - Execução Fiscal - Exequente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC - Executado: Merlin Confecções e Farmácias Ltda ME - Reitere-se a intimação do exequente para manifestar-se acerca do despacho de fl. 57. Assino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo, com as devidas baixas, ciente da fluência do prazo da prescrição intercorrente.

ADV: ÁGATA MARI RAMOS DA SILVA (OAB 23696/SC)

Processo 0005774-13.2012.8.24.0045 (045.12.005774-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: A União Federal - Executado: Prazeres Representações Comerciais Ltda - Diante da concordância do executado sobre a devolução dos valores bloqueados através do Sistema Bacen Jud, conforme fl. 151, intime-se a executada para apresentar seus dados bancários, a fim de viabilizar posterior expedição de alvará. Assino o prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAYCON DE SOUSA CANDIDO (OAB 39223/SC)

Processo 0006843-80.2012.8.24.0045 (045.12.006843-0) - Ação Civil Pública - Meio Ambiente - Autor: Ministério Público do Estado de

Santa Catarina - Réu: Evaristo Airton Martins - Réu: Município de Palhoça - Réu: Mario Lenga de Goldberg - R.h. Diante da inércia do profissional nomeado anteriormente nomeada, designo Nathalia Poeta OAB/SC nº 40441, como curadora Especial, a qual deverá ser intimada para manifestar aceitação do múnus, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CARLOS ALBERTO VIEIRA FRANZONI JÚNIOR (OAB 13397/SC)

Processo 0501636-43.2012.8.24.0045 (045.12.501636-5) - Usucapião - Aquisição - Autor: Noé Souto de Araújo - 1- Diante do petitório de fl. 100, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos novo Memorial Descritivo o qual aponte o confrontante Anilson Rogério Pereira e Maria Conceição Mata da Silva, ademais, deverá na mesma oportunidade, trazer a qualificação completa dos confrontantes suso mencionados. 2- Após, cite-se os referidos confrontantes.

ADV: ADWALDO JOAO DIAS (OAB 5360/SC)

Processo 0004356-06.2013.8.24.0045 (045.13.004356-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Adwaldo João Dias Junior - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: SC Saúde - R.h. Da petição de fls. 75/78, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nova vista ao Ministério Público, voltando-me.

ADV: RODRIGO BERNARDES ANTUNES (OAB 14534/SC)

Processo 0005066-26.2013.8.24.0045 (045.13.005066-5) - Usucapião - Aquisição - Autor: Telmo Borges Filho - Réu: Lilian Galhardo Jacques - Não obstante a inércia da parte autora, tenho por bem manter suspenso o presente feito, porquanto evidente que o julgamento dos autos de reintegração de posse n. 0801184-23.2013.8.24.0045 influenciarão no resultado desta demanda. Além do que, em consulta ao SAJ, a movimentação dos autos acima mencionados revelam que houve designação de audiência instrutória para o dia 3-11-2015, cuja prova pode ser aproveitada neste processo. Assim, por economia e celeridade processual, bem como atendendo aos ditames do art. 265, IV, 'a', do CPC, mantenho a suspensão do presente processo. Aguarde-se em Cartório. Intimem-se.

ADV: MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS (OAB 6580/SC)

Processo 0002914-34.2015.8.24.0045 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Mirivaldo Aquino de Campos - Executado: Município de Palhoça - R. h. Defiro o pedido de suspensão formulado pelo exequente no prazo pleiteado. Destaco que após vencido tal período, este terá 10 dias para impulsionar o feito, sob pena de arquivamento administrativo, com as devidas baixas, ciente da fluência do prazo da prescrição intercorrente. Saliento, ainda, que tal não implicará na extinção do processo, podendo ser reativado mediante impulsionamento adequado. Intime-se.

ADV: CAROLINE MARIA CARDOSO DE PAULA (OAB 18783/SC)

Processo 0900698-75.2015.8.24.0045 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Eloir Ribeiro do Amaral - Recebo os presentes Embargos, eis que tempestivos. Intime-se o embargado para impugnar no prazo legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN TELLES DE SÁ VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSE DE LOURDES QUADROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0479/2015

ADV: CELSO SOUZA LINS (OAB 27911/SC)

Processo 0000382-20.1997.8.24.0045/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco Regional

de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE - Executado: Antônio Geraldo Maccari - Executado: Cedro Complexo Campestre Ltda - R.h. Defiro o petitório retro. Intime-se o executado para que encarte a documentação elencada no item 5 da peça suso mencionada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a diligência, nova vista ao exequente.

ADV: LUIZ FERNANDO BIDARTE DA SILVA (OAB 21591/SC)

Processo 0006645-14.2010.8.24.0045/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Diego Adelmo de Souza - Executado: Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina - R.h. Tratando-se de litigância em causa própria, intime-se o exequente para que proceda as retificações elencadas no despacho de fl. 22, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

ADV: NATALIA POETA (OAB 40441/SC)

Processo 0006843-80.2012.8.24.0045 (045.12.006843-0) - Ação Civil Pública - Meio Ambiente - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Evaristo Airton Martins - Réu: Município de Palhoça - Réu: Mario Lenga de Goldberg - R.h. Diante da inércia do profissional nomeado anteriormente nomeada, designo Nathalia Poeta OAB/SC nº 40441, como curadora Especial, a qual deverá ser intimada para manifestar aceitação do múnus, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RADAMES LENOIR DOS SANTOS (OAB 16549/SC)

Processo 0500294-60.2013.8.24.0045 (045.13.500294-4) - Procedimento Ordinário - Jornada de Trabalho - Autor: João Batista da Silva - Réu: Município de Palhoça - 1-Da análise dos autos, vislumbra-se ter havido designação de audiência a fim de aferir a alegativa da parte autora, de que trabalhou em horário distinto daquele disposto nas fichas pontos. Melhor debruçando-me sobre os autos, verifico que a parte autora requereu adicionais de insalubridade e periculosidade, diante do que imprescindível a realização de perícia médica para verificar as condições de trabalho do requerente. Assim, Nomeio perito o Sr. IREVAN VITORIA MARCELLINO, encontrado à Rod. Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Capital - CEP 88034-001, e-mail irevanvi@ig.com.br, telefone comercial: 48-91619321, que deverá ser intimado para exercer a função na fé de seu grau, independentemente de termo de compromisso, bem como para que apresente proposta de honorários e designe data para a realização da perícia, a qual deverá ser realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Honorários periciais pelo autor (art. 33, CPC), que é beneficiário da justiça gratuita, razão por que deve ser cientificado que seus honorários serão adimplidos ao trânsito em julgado da decisão, pelo réu, caso o autor reste vencedor ou pelo Estado de Santa Catarina, caso reste vencido. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 20 dias, contados da realização do exame, devendo o expert informar este Juízo, com antecedência mínima de 20 dias, a data da realização da perícia. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, em 10 (dez) dias, querendo. O expert nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) Se há periculosidade/insalubridade no labor desenvolvido pelo autor. 2) Acaso insalubre, qual o grau de insalubridade deve ser aplicado? A quesitação deverá ser encaminhada ao Perito, junto com a intimação. 2- Intime-se o réu para que junte aos autos as fichas financeiras do período laborado pela parte autora (desde 2003).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN TELLES DE SÁ VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSE DE LOURDES QUADROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0480/2015

ADV: SIMONE ALVES (OAB 23654/SC)

Processo 0005234-04.2008.8.24.0045 (045.08.005234-1) - Procedimento

Ordinário - Honorários Advocatícios - Requerente: Vera Lúcia da Silveira - Requerido: Município de Palhoça - Requerido: Município de Palhoça - Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença transitada em julgado. Sabe-se que, caso o devedor não pague a quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, incidirá sobre a condenação a multa de 10 % (dez por cento), conforme dispõe o art. 475-J do CPC. Neste aspecto, restou superada anterior divergência nos Tribunais acerca da necessidade de prévia intimação como condição da fluência da multa. Predomina, então, a exegese que exige tal diligenciamento junto à parte vencida, mediante intimação na pessoa do seu procurador, desimportando a data do trânsito em julgado para efeito de fixação do dies a quo. I - Dessa forma, o valor a ser considerado neste primeiro momento deverá ser destituído de multa. Logo, INTIMEM-SE o executado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento da quantia devida, sob pena de ser acrescido ao montante a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475- J do CPC. Cumpra-se.

ADV: ALESSANDRO MARCHI FLORES (OAB 12660/SC)

Processo 0809179-87.2013.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Autor: MARIA APARECIDA DA ROSA - Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por MARIA APARECIDA DA ROSA em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), para, resolvendo o mérito da lide, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil: 01) determinar ao réu a implantação do benefício assistencial previsto no art. 20 da Lei n. 8.742/1993 (LOAS) e art. 34 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), desde a data do requerimento administrativo (25/10/2012 - página 27); ANTECIPO os efeitos da tutela pretendida, forte no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, a implantação imediata do benefício em apreço, comprovando nos autos, mediante prova hábil, a data de implantação da benesse. 02) condenar o réu ao pagamento das prestações vencidas e vincendas, em relação ao período entre a data do requerimento administrativo (25/10/2012) até a data da implantação efetiva do benefício em questão, com o acréscimo de correção monetária (INPC) e juros de mora (aplicáveis à caderneta de poupança - Lei n. 11.960/2009). Deverá o INSS apurar o cálculo do valor devido e apresentá-lo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória. Outrossim, condeno o réu ao pagamento de metade das custas do processo, ainda como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o enunciado sumular 111 do Superior Tribunal de Justiça: “Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas após a sentença”. Sentença sujeita ao reexame necessário (TRF da 4ª Região). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palhoça, 26 de outubro de 2015.

ADV: ELIAS NOVAIS PEREIRA (OAB 30513/SC)

Processo 0300073-27.2014.8.24.0045 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: OSVALDO JOSÉ FELTZ - Requerente: MARCIA REGINA PEREIRA FELTZ - Intime-se o procurador da parte autora para impulsionar o feito em 10 dias, sob as penas da lei.

ADV: ARI LEITE SILVESTRE (OAB 23560/SC)

Processo 0302223-78.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Concessão - Requerente: SONIA APARECIDA DE QUADROS - Requerente: SONIA APARECIDA DE QUADROS - Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Sobre a petição de fl. 202 diga o autor em 10 dias.

ADV: ARI LEITE SILVESTRE (OAB 23560/SC)

Processo 0303941-13.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento - Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURO SOCIAL - Requerente: JOSIANE REGINA DA SILVA JUSTINO - Requerente: JOSIANE REGINA DA SILVA JUSTINO - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por JOSIANE REGINA DA SILVA JUSTINO em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), para, resolvendo o mérito da lide, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil: 01) determinar a implantação do benefício auxílio-doença previdenciário (sem nexo etiológico com acidente de trabalho), desde o mês de fevereiro de 2015 (DII), pelo período de 08 (oito) meses, a contar do Laudo Pericial (05/08/2015 - página 137); Ultrapassado o respectivo lapso temporal (06/04/2016), deverá o INSS reavaliar a autora mediante nova perícia administrativa, mantendo o benefício em apreço até o seu resultado. Registre-se, por oportuno, que caberá ao INSS efetuar contato para agendamento da perícia perante a parte autora. 01.1) CONFIRMO o interlocutório de páginas 55/58 (antecipação dos efeitos da tutela pretendida). 02) condeno o réu ao pagamento das prestações previdenciárias vencidas: 02.1) em relação ao período de 02/2015 até a data de implantação efetiva do benefício em apreço, conforme ordem de antecipação dos efeitos da tutela, com o acréscimo de correção monetária (INPC) e juros de mora (Lei n. 11.960/2009 - aplicáveis à caderneta de poupança); 02.2) em relação ao período de 11/09/2013 até 31/05/2015, com o acréscimo de correção monetária (INPC) e juros de mora (Lei n. 11.960/2009 - aplicáveis à caderneta de poupança); Acrescento que caberá ao INSS efetuar o cálculo do valor devido e acostá-lo nos autos, em 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória. Condeno o INSS ao pagamento de metade das custas do processo, ainda como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o enunciado sumular 111 do Superior Tribunal de Justiça: “Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas após a sentença”. Sem remessa necessária (CPC, art. 475, § 2º, primeira parte). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MAURO CÉSAR DA COSTA (OAB 34984/SC)

Processo 0304188-91.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: CLAUDIA SIMONI DA SILVA - Requerido: Município de Palhoça - Intimem-se as partes acerca do despacho de fl. 69.

ADV: ALESSAN BRUNA RADAELLI (OAB 34664/SC), ALESSAN BRUNA RADAELLI (OAB 81175/RS)

Processo 0304718-95.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: ROSALVO CASCAIS CANUTO - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado por ROSALVO CASCAIS CANUTO em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), para, resolvendo o mérito da lide, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil: 01) reconhecer o direito do autor de perceber o benefício auxílio-doença acidentário entre 30/07/2013 até 11/10/2014, conforme fundamentação sobredita; 02) condenar o réu ao pagamento das parcelas previdenciárias ainda não adimplidas, correspondentes ao período de 30/07/2013 (DCB) até 01/03/2014, com o acréscimo de correção monetária (INPC) e juros de mora (aplicáveis à caderneta de poupança - Lei n. 11.960/2009). Acrescento que deverá o INSS efetuar o cálculo do valor devido e acostá-lo nos autos, em 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória. Outrossim, condeno o INSS ao pagamento de metade das custas do processo, ainda como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, forte no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Expeça alvará em favor do perito (páginas 71/72). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, § 2º, primeira parte). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palhoça, 26 de outubro de 2015.

ADV: GABRIEL WESSLER MEIRA (OAB 35459/SC)

Processo 0305322-56.2014.8.24.0045 - Execução Contra a Fazenda Pública - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: João José da Costa - Exequente: João José da Costa - Executado: ESTADO DE SANTA CATARINA - Executado: ESTADO DE SANTA CATARINA - Pelo exposto, defiro o pedido formulado pelo exequente, devendo este tomar as medidas cabíveis junto ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) para o ressarcimento das custas adiantadas. Intime-se o exequente para formular o pedido de restituição das custas iniciais diretamente ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ), conforme instruções anexas (fl. 63), retiradas do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Dessarte, assinalo não olvidar da possibilidade de encaminhamento pelo juízo. Contudo, diante da viabilidade de requerimento direto ao órgão competente (TJSC), desarrazoado onerar o Cartório Judicial da Comarca, já tão sabidamente sobrecarregado, quando disponível ferramenta direta e eficaz, sem a necessidade de passagem pelo cartório judicial, que apenas intermediaria os atos de comunicação entre a parte e o tribunal. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: NILSON JOÃO ESPINDOLA (OAB 34359/SC)

Processo 0306033-61.2014.8.24.0045 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Rita Mees Sebold - Requerente: Claudinei Sebold - Sobre a manifestação trazida pelo Município, digam os requerentes em 10 (dez) dias.

ADV: ELTON STEINER BECKER (OAB 16069/SC)

Processo 0300215-94.2015.8.24.0045 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: JOSE ANTONIO RODRIGUES - Exequente: JOSE ANTONIO RODRIGUES - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Diante do comprovado pagamento dos valores na presente execução às fls. 20/25, e concordância do exequente (fls. 29/30), declaro extinta a presente executacional, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará, conforme pleiteado à fl. 29. Eventuais custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da decisão e cumpridas as formalidades, archive-se.

ADV: FABIO LOPES DE LIMA (OAB 16277/SC)

Processo 0300657-60.2015.8.24.0045 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Antônio Martins - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Intime-se o procurador da parte autora para se manifestar acerca da petição e comprovante de pagamento de fls. 20-26, no prazo de 05 dias.

ADV: REJANE MAYER MENGUE LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23559/SC)

Processo 0000745-74.2015.8.24.0045 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Filipe Leonel - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - A petição de fl. 16 da presente executacional aponta os dados bancários da advogada para transferência dos valores pagos pelo INSS (fl. 14). Entretanto, ausente procuração com poderes para receber e dar quitação no que se refere ao crédito da parte. Aguarde-se a vinda da procuração para liberação do valor principal, ou dados da exequente para transferência respectiva, devendo o causídico esclarecer sobre a quitação, propiciando a extinção do processo pelo pagamento. Intime-se.

ADV: ROGÉRIO TADEU BION JÚNIOR (OAB 24887/SC)

Processo 0300758-97.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: EDINALDO PAULO DOS PASSOS - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Sobre a contestação e documentos, diga o requerente em 10 dias.

ADV: GIOVANI DA SILVA (OAB 24403/SC)

Processo 0300805-71.2015.8.24.0045 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerido: TEREZINHA MARIA DE SOUZA - Requerido: JUCÉLIA TEREZINHA DE SOUZA - Requerido: JUCÉLIA

TEREZINHA DE SOUZA - Requerido: JUCELITA TEREZINHA DE SOUZA - Requerido: JUCELITA TEREZINHA DE SOUZA - Requerido: JOEL ALTERINO DE SOUZA - Requerido: JOEL ALTERINO DE SOUZA - Requerido: MARIA EDUVIRGEM CRIPA - Requerido: MARIA EDUVIRGEM CRIPA - Requerido: José Pedro Cripa - Requerido: José Pedro Cripa - Requerido: CARLOS BRAZ DE SOUZA - Requerido: CARLOS BRAZ DE SOUZA - Requerido: MARIA DE LOURDES LOPES - Requerido: MARIA DE LOURDES LOPES - Requerido: TEREZINHA MARIA DE SOUZA - Requerido: LUCI MARIA DOS PASSOS - Requerido: LUCI MARIA DOS PASSOS - Requerido: JOÃO JOSÉ DOS PASSOS - Requerido: JOÃO JOSÉ DOS PASSOS - Requerido: EDUVIRGE DE SOUZA MEDEIROS - Requerido: EDUVIRGE DE SOUZA MEDEIROS - Requerido: HORÁCIO DE SOUZA MEDEIROS - Requerido: HORÁCIO DE SOUZA MEDEIROS - Requerente: FLÁVIO HAMANN - Requerente: FLÁVIO HAMANN - Requerente: CLÁUDIA BOTELHO HAMANN - Requerente: CLÁUDIA BOTELHO HAMANN - Requerido: Vilma Apolônia de Souza - Requerido: Vilma Apolônia de Souza - Requerido: Marcilio Braz de Souza - Requerido: Marcilio Braz de Souza - Requerido: Catarina Maria Vieira - Requerido: Catarina Maria Vieira - Requerido: José Valentino Vieira - Requerido: José Valentino Vieira - Requerido: JOSÉ BRAZ DE SOUZA - Requerido: JOSÉ BRAZ DE SOUZA - Requerido: MARIA IZIDORIA DE SOUZA - Requerido: MARIA IZIDORIA DE SOUZA - Requerido: JANETE STEINMETZ DE SOUZA - Requerido: JANETE STEINMETZ DE SOUZA - Requerido: Jucelito Aterino de Souza - Requerido: Jucelito Aterino de Souza - Requerido: Denize Laurindo de Souza - Requerido: Denize Laurindo de Souza - Requerido: GILSON TEODORO DE SOUZA - Requerido: GILSON TEODORO DE SOUZA - Requerido: PATRÍCIA TEREZINHA DE SOUZA HILLESHEIN - Requerido: PATRÍCIA TEREZINHA DE SOUZA HILLESHEIN - Requerido: Celio Hillesheim - Requerido: Celio Hillesheim - Requerido: JOCELI ATERINO DE SOUZA - Requerido: JOCELI ATERINO DE SOUZA - Requerido: MARIZA ALTERINO DE SOUZA - Requerido: MARIZA ALTERINO DE SOUZA - Requerido: Ismael Aterino de Souza - Requerido: Ismael Aterino de Souza - Requerido: MARGARETE WAGNER DE SOUZA - Requerido: MARGARETE WAGNER DE SOUZA - Requerido: ROSA DE SOUZA FERREIRA - Requerido: ROSA DE SOUZA FERREIRA - Requerido: Joao Carlos de Souza Ferreira - Requerido: Joao Carlos de Souza Ferreira - Requerido: ROSANA GITIHA FERREIRA - Requerido: ROSANA GITIHA FERREIRA - Requerido: ERNESTINA DE SOUZA FERREIRA - Requerido: ERNESTINA DE SOUZA FERREIRA - Requerido: Maria Helena de Souza Ferreira - Requerido: Maria Helena de Souza Ferreira - Requerido: Rejane de Souza Ferreira Niehues - Requerido: Rejane de Souza Ferreira Niehues - Requerido: Ivo Cesar Niehues - Requerido: Ivo Cesar Niehues - Requerido: LETÍCIA FERREIRA SIEGEL - Requerido: LETÍCIA FERREIRA SIEGEL - Requerido: Renato Odécio Kock - Requerido: Renato Odécio Kock - Requerido: LENIR TERESINHA SCHMITZ KOCK - Requerido: LENIR TERESINHA SCHMITZ KOCK - 1- As certidões indicadas às fls. 15/21, não condizem com o documento solicitado. Desse modo, a Autora deverá juntar aos autos Certidão Possessória que poderá ser retirada junto ao Cartório da Distribuição. Assino o prazo de 10 dias. 2- Com base na certidão de avaliação de valor venal do imóvel de fl. 55, determino a alteração no valor da causa para 60.000,00 (sessenta mil reais). 3- Diante disso, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais complementares. À Distribuição para que retifique o valor no SAJ.

ADV: RICARDO NEVES (OAB 018.327/SC)

Processo 0301455-21.2015.8.24.0045 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: ESTANISLAU MEXKO - Autor: Rosane de Fátima Kuskoski Mexko - Requerido: Lauro Della Bruna - Fica intimado o autor para promover o recolhimento das custas do oficial de justiça cujo cálculo encontra-se na fl 102, no prazo de dez dias.

ADV: ALESSANDRO MARCHI FLORES (OAB 12660/SC)

Processo 0301729-82.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Concessão - Autor: Sueli Salvelina Lopes - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Diante do pedido de desistência realizado pela autora às fl. 106, antes da citação (fl. 218) declaro extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, despicienda a ouvida do ente autárquico. Eventuais custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades, archive-se.

ADV: THIAGO AMENDOLA HONORATO (OAB 31118/SC)

Processo 0302227-81.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Sergio Wolniewicz Romao - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Defiro o pedido de dilação de prazo, assinando vinte dias para que a parte cumpra o determinado em audiência (fl. 124). Escoado o prazo, e independente de nova intimação, voltem-me para análise da pertinência de aprazar audiência de instrução.

ADV: JULY CHRISTIE MEDEIROS BUBLITZ (OAB 34967/SC)

Processo 0302791-60.2015.8.24.0045 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: OSMAR SALOMÉ VIEIRA - Requerente: OSMAR SALOMÉ VIEIRA - Intime-se a parte autora para dar total cumprimento ao despacho de fls. 50/51, mormente quanto ao Comprovante do Valor Venal do Imóvel. Assino o prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCO ANTONIO LANER CARDOSO (OAB 35101/SC)

Processo 0302916-28.2015.8.24.0045 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: ORLANDO JOSÉ DOS SANTOS - Requerente: MARIA JOSÉ DOS SANTOS - Requerido: ANA PAULA DA SILVA - Requerido: THAIS ROSILENE DOS SANTOS AYRES - Requerido: MARIA SALETE DA SILVA - Requerido: MARIA MARTINHA DA SILVA - Requerido: LÚCIA HELENA DA SILVA MEDEIROS - Requerido: NEUSELIA DA SILVA - Requerido: LUIZ ANTONIO DA SILVA - Requerido: ESTELA MARI DA SILVA - Requerido: VIDAL ANTÔNIO DA SILVA - Requerido: TEREZA MADALENA DA SILVA - Requerido: JOSÉ ANTONIO DA SILVA - Sobre o retorno da carta precatória, não cumprida, digam os requerentes em 10 (dez) dias.

ADV: SOLANE SCHAFFER (OAB 27989/SC)

Processo 0303002-96.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Requerente: LUIZ FELIPE CARVALHO TRAUTMAN - Requerente: LUIZ FELIPE CARVALHO TRAUTMAN - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Intime-se o procurador da parte autora para se manifestar acerca da contestação de fls. 35-38, no prazo de 10 dias.

ADV: JOSÉLI TEREZINHA BUNN GONÇALVES (OAB 27937/SC)

Processo 0003042-54.2015.8.24.0045 - Embargos de Declaração - Aposentadoria por Invalidez - Embargante: Eliane Mendonça - Sem rodeios, vê-se que a autora objetiva rediscutir o mérito da demanda, uma vez que, além de infirmar as declarações do perito judicial, sustenta que as provas coligidas neste instrumento processual, ao contrário do abordado na sentença, demonstram a presença de incapacidade laboral, o que encontra óbice em sede de recurso de embargos declaratórios. Registre-se, por oportuno, que a impugnação da sentença deverá ocorrer mediante o meio processual adequado, no caso em apreço, o recurso de apelação. Em razão disso, REJEITO o recurso de embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0303329-41.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: MARCIO CIPRIANO - Autor: MARCIO CIPRIANO - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Diante do prazo decorrido, intime-se o procurador do autor para impulsionar o feito em 10 dias.

ADV: ROGÉRIO TADEU BION JÚNIOR (OAB 24887/SC)

Processo 0303728-70.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Autor: Rosângela Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Intime-se o procurador da parte autora para se manifestar acerca da contestação de fls. 77-79, no prazo de 10 dias.

ADV: AYRES ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 21009/SC)

Processo 0303995-42.2015.8.24.0045 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros - Exequente: Adriana Rodrigues Zilli - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Diante do comprovado pagamento dos valores na presente execução às fls. 19/20, e concordância do exequente (fl. 24), declaro extinta a presente executacional, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará, conforme pleiteado à fl. 24. Eventuais custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da decisão e cumpridas as formalidades, archive-se.

ADV: VANDERLEI R. DA SILVA (OAB 21567/SC)

Processo 0304236-16.2015.8.24.0045 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: DAYANE VIRTUOSO DO NASCIMENTO - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Diante do comprovado pagamento dos valores na presente execução às fls. 32/33, e concordância do exequente (fl. 34), declaro extinta a presente executacional, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará, conforme pleiteado à fl. 34. Eventuais custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da decisão e cumpridas as formalidades, archive-se.

ADV: VANDERLEI R. DA SILVA (OAB 21567/SC)

Processo 0304236-16.2015.8.24.0045 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: DAYANE VIRTUOSO DO NASCIMENTO - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Venham os dados bancários completos como número da conta correspondente, eis que a petição de fl. 34 se refere, tão somente, quanto ao nome do banco e agência. Prazo 5 dias.

ADV: JOAO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC), GABRIEL WESSLER MEIRA (OAB 35459/SC)

Processo 0004475-93.2015.8.24.0045 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Luiz Carlos Zacchi - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos do devedor, na forma do art. 269, II, do CPC, para reconhecer o excesso de execução, devendo a executacional prosseguir nos seus ulteriores termos, para cobrança da quantia de R\$ 960,42 (novecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos). Deixo de condenar o embargado em custas e verba honorária haja vista a adoção do rito do Juizado Especial da Fazenda Pública execução nº 0000503-52.2014.8.24.0045. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da decisão, junte-se cópia da sentença nos autos da execução, desapensando os embargos e arquivando-os.

ADV: LEANDRO BENARDINO RACHADEL (OAB 15781/SC)

Processo 0305239-06.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: João Pedro Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Indefiro o pedido de fls. 71-72, porquanto o perito nomeado pelo juízo, Dr. Norberto Rauhen, além de ser de confiança do juízo, possui especialidade em realização de perícias médicas judiciais, detendo larga experiência no auxílio dessa produção de provas na Justiça Federal e Estadual, com destaque para as demandas de natureza previdenciária/acidentária.

ADV: SIMONE ZAGUINI DA TRINDADE (OAB 6834/SC)

Processo 0305305-83.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Luiza Martins - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Sobre a contestação de fls.

49/71, diga o autor em 10 dias.

ADV: ELTON STEINER BECKER (OAB 16069/SC)

Processo 0305323-07.2015.8.24.0045 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: JOAO CAMARGO - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Intime-se o procurador da parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 87-129, no prazo de 10 dias.

ADV: MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS (OAB 6580/SC)

Processo 0305379-40.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: ADÃO VALDECIR DE OLIVEIRA - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Defiro a gratuidade da justiça. Diante da necessidade de criar mecanismos de agilização das ações previdenciárias/acidentárias com a minimização dos seus custos (perícia), celeridade na obtenção de benefícios para aqueles que façam jus sem prejuízo do pleno exercício do contraditório, passo a imprimir o procedimento que segue nas demandas onde se controverte a presença de lesão incapacitante: 1. Cite-se o INSS para contestar, observado o prazo legal, devendo no mesmo ato acostar aos autos cópia do(s) processo(s) administrativo(s), envolvendo a parte autora, caso existente, bem como, depositar, antecipadamente, os honorários periciais, nos moldes do art.8º, §2º, da Lei n.8620/93 e art.354, 2º, do Decreto 3040/99, se for o caso de ação acidentária. 2. Dada a imprescindibilidade de realização de prova técnica, nomeio perito judicial o Dr. Norberto Rauen, CRM 4575, médico especialista em medicina legal e perícia médicas, o qual realizará perícia integrada com audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia 15-2-2016, às 10h40min, nas dependências deste Fórum de Justiça (sala 313), ficando, desde já, facultado ao Perito a apresentação de laudo na forma oral, o qual será levado a termo em ato próprio. Cientifique-se o INSS de que, eventual ausência do procurador autárquico ao ato, não obstará a coleta da prova e o julgamento da causa em audiência. 2.1. Fixo os honorários periciais em R\$323,22 (trezentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), nos moldes da Resolução n.541/2007, do Conselho da Justiça Federal, conforme valores atualizados. 2.2. Esclareço que a intimação dos assistentes técnicos é incumbência da própria parte, bem como que os quesitos deverão ser formulados oralmente no ato. 2.3. Desnecessário ofício ao perito posto que previamente contatado e aceitou o encargo. De todo modo, envie-se email contendo a data e horário agendado, com a juntada nos autos. 3. Intime-se a parte autora e seu procurador para comparecerem à perícia judicial, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, portando todos os exames realizados atinentes a sua patologia, desde o fato até os dias atuais, a fim de propiciar a melhor análise pelo profissional, em obediência ao art. 333, I, do CPC. Observe que a parte deverá se dirigir à sala 208 - 2º andar deste Fórum - para a avaliação do perito judicial. 4. Fica a parte autora desde já advertida que seu não comparecimento à perícia designada, salvo despacho anterior deste Juízo, ou motivo de alta relevância, será considerado como desistência da prova, autorizando o julgamento do feito no estado em que se encontrar, arcando ela com as custas do processo. 5. Esclareço que somente serão aceitos quesitos complementares que digam respeito a questões não resolvidas por meio dos quesitos já apresentados por este Juízo e que tenham pertinência com a questão controvertida. 6. Desde já, apresenta este juízo seus quesitos: I) auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 1) idade da parte autora? 2) profissão/ ocupação atual? 3) a parte autora está acometida de alguma doença? Qual (CID)? 4) Esta doença é causa de incapacidade laborativa, total ou parcial, permanente ou temporária, considerando a profissão/ atividade atual desempenhada pela parte autora? 5) Há possibilidade de reabilitação? 6) Qual o tempo estimado para isso? 7) Qual a data/ época do início da incapacidade? 8) A doença apresentada pela parte autora tem origem acidentária, isto é, decorre de acidente de trabalho, doença profissional ou doença de trabalho? II) auxílio-acidente: 1) Há redução da capacidade funcional? Desde quando? 2) Há interferência desta redução na capacidade para o trabalho habitual da parte autora?

3) Existem lesões ou sequelas permanentes, decorrentes de acidente de trabalho? 4) Na hipótese de redução da capacidade laborativa (auxílio-acidente), mencionar o enquadramento às hipóteses previstas no quadro anexo do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/99) 5) A seqüelas apresentadas pela parte autora tiveram origem acidentária, isto é, decorre de acidente de trabalho, doença profissional ou doença de trabalho? I-se. Cite-se. Cumpra-se.

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)

Processo 0305978-76.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: Neuzete Decker - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Intime-se a parte autora para que junte aos autos resposta do ente anelar após a realização da perícia de fl. 29. Ainda, deverá juntar cópia do CNIS.

ADV: MARCOS PAULO DA SILVA SANTOS (OAB 32364/SC)

Processo 0305999-52.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Requerente: Rodrigo Pereira - Requerente: Rodrigo Pereira - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - R.h. Primeiramente, reputo pertinente elucidar a respeito da incidência da Lei nº 12.153/2009 na demanda em análise, sobretudo por envolver competência absoluta e reclama trato diferenciado, não obstante o exercício cumulativo das competências nesta mesma unidade (vide Resolução nº 18, de 21 de julho de 2010). Compulsando os autos, verifico ser a demanda passível de tramitação perante o Juizado Especial Fazendário, sendo necessária, todavia, a aferição do proveito econômico que pretende obter a parte autora, uma vez que a valoração da causa somente contempla o pedido de repetição de indébito, não albergando o pleito de ressarcimento pecuniário. Assim, intime-se a parte autora para que especifique o montante que pretende, no prazo de 10 (dez) dias, voltando-me. Lado outro, defiro, por ora, a gratuidade de justiça postulada, condicionando-se sua confirmação à apresentação de documentação comprobatória da hipossuficiência alegada (certidão negativa de bens móveis e imóveis e comprovante de pagamento).

ADV: MICHELI AMARAL (OAB 27159/SC)

Processo 0306166-69.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Luelio Simas - Autor: Luelio Simas - R.h. Trata-se de Obrigação de Fazer com pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela intentada por Luélio Simas em desfavor do Estado de Santa Catarina. Aduz a parte autora, em breve síntese, ser portadora de necrose avascular do quadril direito, apresentando significativo quadro doloroso, sem resposta ao tratamento medicamentoso. Em face disso, postula a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para que os demandados sejam compelidos a fornecerem prótese não cimentada para cirurgia de artroplastia de quadril, bem como a realização do procedimento. Os documentos médicos que instruem a exordial são insuficientes à convencer sobre a gravidade da condição do autor e igualmente da urgência que a matéria requer. Aliado a isso, o elevado custo e a existência de lista de espera para a realização do procedimento demandam cautela. A Lei nº 8.437, em seu art. 2º, estabelece a necessidade de prévia oitiva do representante da Fazenda Pública, nos casos de mandado de segurança coletivo e ação civil pública: "Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas." Em que pese disposição expressa em relação ao mandado de segurança coletivo e ação civil pública, tenho como pertinente aplicar referido ditame em relação ao caso presente, eis que a análise da liminar pleiteada afetará não só as partes envolvidas, mas também aqueles que igualmente aguardam por tratamento semelhante. Anoto que demandas postulando idêntica providência são comuns, sendo que a falta de instrução/ fundamento técnico-científico para a utilização de opção diversa daquela já fornecida é constante. Desta feita, intime-se o Estado de Santa Catarina para que se manifeste, no prazo de 72 (setenta e duas)

horas, e esclareça a) se há a aquisição de prótese pelo Sistema Único de Saúde, especificando o tipo adquirido pela rede pública; a.1) o valor do tratamento cirúrgico em questão, neste englobados prótese e cirurgia; a.2) vida útil do material adquirido pela rede pública e tempo de revisão da cirurgia, comparativamente à opção importada; a.3) contraindicações do uso do produto fornecido pelo SUS em relação aos pacientes, explicitando em que situações o uso do produto importado é mais indicado; B) qual a perspectiva de atendimento dos pacientes que aguardam na fila e antecedem o autor - existe programação e previsão concreta de atendimento? C) prazo para realização dos procedimentos cirúrgicos pendentes. Defiro, por ora, a gratuidade de justiça postulada, condicionando sua confirmação à juntada de contra-cheque do autor e certidões negativas do registro de imóveis e órgão de trânsito. Deverá, ainda, a parte autora encartar documento médico que explicita a impossibilidade de utilização da prótese nacional e da urgência referida na exordial. Assino o prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)

Processo 0313636-31.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente - Requerente: Anderson Fernando Farias - Requerente: Anderson Fernando Farias - Requerente: Anderson Fernando Farias - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Aberta a audiência, presente somente a M.M. Juíza, restou prejudicada a instrução devido a não intimação da parte autora. Assim, designo nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento a se realizar no dia 07/12/2015 às 14h20min. Proceda o cartório as devidas providências. Nada mais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN TELLES DE SÁ VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSE DE LOURDES QUADROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0481/2015

ADV: JOEL DE MENEZES NIEBUHR (OAB 12639/SC)

Processo 0007313-14.2012.8.24.0045 (045.12.007313-1) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Pedra Branca Ltda - Réu: Valdir José Tomazzi - Réu: Jose Carlos Silveira - Lit. Pass.: Unisul - Universidade do Sul de Santa Catarina - Intimem-se os demandados para ofertarem, querendo, alegações finais, a começar por Pedra Branca Ltda e Valdir José Tomazzi, em 10 (dez) dias, após, José Carlos da Silveira, em 10 (dez) dias, e, por fim, Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), no mesmo lapso temporal. Cumprase, com urgência.

Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0010586-40.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Roseni Feijo Avila Me/

Citando(a)(s): Roseni Feijo Avila Me, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 05.433.317/0001-35.

Certidão de Dívida Ativa: nº 72503 e 72504/2005. Valor do Débito: R\$ 333,47. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 19 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0016005-41.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Antonio José Machado/

Citando(a)(s): Antonio José Machado, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 46788/2005. Valor do Débito: R\$ 1.654,91. Data do Cálculo: 19/10/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 19 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0014045-50.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/
 Executado: João de Souza/
 Citando(a)(s): João de Souza, em lugar incerto e não sabido.
 Certidão de Dívida Ativa: nº 53405/2005. Valor do Débito: R\$ 682,81. Data do Cálculo: 09/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
 Palhoça (SC), 19 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos
 Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira
 Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros
 EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
 Execução Fiscal nº 0013031-31.2008.8.24.0045
 Exequente: Município de Palhoça/
 Executado: Zilda dos Santos/
 Citando(a)(s): Zilda dos Santos, em lugar incerto e não sabido.
 Certidão de Dívida Ativa: nº 75347/2005. Valor do Débito: R\$ 576,25. Data do Cálculo: 02/12/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
 Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos
 Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira
 Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros
 EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0009010-12.2008.8.24.0045
 Exequente: Município de Palhoça/
 Executado: Odília da Silva/
 Citando(a)(s): Odília da Silva, em lugar incerto e não sabido.
 Certidão de Dívida Ativa: nº 59656 e 59657. Valor do Débito: R\$ 319,29. Data do Cálculo: 16/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
 Palhoça (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos
 Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira
 Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros
 EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
 Execução Fiscal nº 0013681-78.2008.8.24.0045
 Exequente: Município de Palhoça/
 Executado: Valceli Eloi Fernandes/
 Citando(a)(s): Valceli Eloi Fernandes, em lugar incerto e não sabido.
 Certidão de Dívida Ativa: nº 63372/2005. Valor do Débito: R\$ 280,98. Data do Cálculo: 23/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
 Palhoça (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos
 Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira
 Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros
 EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO

DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0010907-12.2007.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Heda M Caminha/

Citando(a)(s): Heda M Caminha, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 51613/2005. Valor do Débito: R\$ 669,90. Data do Cálculo: 07/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256,

Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lillian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0001202-48.2011.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Heda M Caminha/

Citando(a)(s): Heda M Caminha, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 88612/2006. Valor do Débito: R\$ 181,79. Data do Cálculo: 14/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256,

Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lillian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0005846-78.2004.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Heda M Caminha/

Citando(a)(s): Heda M Caminha, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 33561/2004. Valor do Débito: R\$ 217,47. Data do Cálculo: 26/07/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256,

Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lillian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0009010-80.2006.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Angela Maria do Nascimento/

Citando(a)(s): Angela Maria do Nascimento, em lugar incerto e não sabido, CPF 021.914.289-08.

Certidão de Dívida Ativa: nº 75302 e 75303/2005. Valor do Débito: R\$ 297,17. Data do Cálculo: 02/12/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256,

Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0006163-81.2001.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Vera Regina Mancuso e Outra/

Citando(a)(s): Vera Regina Mancuso e Outra, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 14684/2000. Valor do Débito: R\$ 380,61. Data do Cálculo: 08/12/2000. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0011940-03.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Vera Lueci Koch/

Citando(a)(s): Vera Lueci Koch, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 00.902.297/0001-80.

Certidão de Dívida Ativa: nº 70739 e 70740/2005. Valor do Débito: R\$ 786,93. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0009564-88.2001.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Arcendino dos Santos/

Citando(a)(s): Arcendino dos Santos, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 1520/2000. Valor do Débito: R\$ 114,87.

Data do Cálculo: 29/11/2000. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0005897-94.2001.8.24.0045

Exequente: Prefeitura Municipal de Palhoça/

Executado: Gerci Becker/

Citando(a)(s): Gerci Becker, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 5943/2000. Valor do Débito: R\$ 351,34.

Data do Cálculo: 06/12/2000. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0004876-73.2007.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Esmena Representação Comercial Ltda/

Citando(a)(s): Esmena Representação Comercial Ltda, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 03.414.969/0001-05.

Certidão de Dívida Ativa: nº 69854/2005. Valor do Débito: R\$ 507,66. Data do Cálculo: 25/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0007266-74.2011.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Esmena Reperentação Comercial Ltda/

Citando(a)(s): Esmena Reperentação Comercial Ltda, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 98026/2006. Valor do Débito: R\$ 141,04. Data do Cálculo: 14/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0010644-48.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Milton Laske/

Citando(a)(s): Milton Laske, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 37902/2004. Valor do Débito: R\$ 114,64. Data do Cálculo: 07/08/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0009787-41.2001.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Arlindo José Otto/

Citando(a)(s): Arlindo José Otto, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 1616/2000. Valor do Débito: R\$ 220,13. Data do Cálculo: 05/12/2000. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de

0 dias na forma da lei.
Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0005186-11.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Lourdes Denicole David/

Citando(a)(s): Lourdes Denicole David, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 56123/2005. Valor do Débito: R\$ 665,23. Data do Cálculo: 11/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0005315-50.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Marli Mendonça Teixeira/

Citando(a)(s): Marli Mendonça Teixeira, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 71146 e 71147/2005. Valor do Débito: R\$ 786,93. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será

afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0005261-84.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Maria Andrea da Silva/

Citando(a)(s): Maria Andrea da Silva, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 57373/2005. Valor do Débito: R\$ 429,27. Data do Cálculo: 16/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0006880-54.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Lucas Carlos de Souza/

Citando(a)(s): Lucas Carlos de Souza, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 36193, 36195 e 36196/2004. Valor do Débito: R\$ 991,65. Data do Cálculo: 06/08/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0013679-11.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Valci Franca/

Citando(a)(s): Valci Franca, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 63373/2005. Valor do Débito: R\$ 664,66. Data do Cálculo: 23/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0008816-12.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Noel Transportes Ltda/

Citando(a)(s): Noel Transportes Ltda, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 01.660.678/0001-63.

Certidão de Dívida Ativa: nº 71849 e 71850/2005. Valor do Débito: R\$ 330,37. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á

a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0002380-66.2010.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Nilson Destri Machado/

Citando(a)(s): Nilson Destri Machado, em lugar incerto e não sabido, CPF 458.812.199-53.

Certidão de Dívida Ativa: nº 101153 e 101154/2006. Valor do Débito: R\$ 342,29. Data do Cálculo: *. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0008687-07.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Nelci Heinz/

Citando(a)(s): Nelci Heinz, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 58980 e 77827/2005. Valor do Débito: R\$ 686,15. Data do Cálculo: 16/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento

posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0009008-47.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Neuseti M. Caliar/

Citando(a)(s): Neuseti M. Caliar, Rua B, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 38184/2004. Valor do Débito: R\$ 197,40. Data do Cálculo: 07/08/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 19 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0003234-65.2007.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Distribuidora e Com. de Alimentício Cláudia Ltda ME/ Citando(a)(s): Distribuidora e Com. de Alimentício Cláudia Ltda ME, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 85.343.614/0001-29.

Certidão de Dívida Ativa: nº 71523 e 72524/2005. Valor do Débito: R\$ 740,37. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a

gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0013672-19.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Vadilna Maria de Sousa/

Citando(a)(s): Vadilna Maria de Sousa, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 63370/2005. Valor do Débito: R\$ 257,07. Data do Cálculo: 22/10/2015. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0007861-78.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: M. Mafrá Representações Comerciais Ltda/

Citando(a)(s): M. Mafrá Representações Comerciais Ltda, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 00.127.087/0001-62.

Certidão de Dívida Ativa: nº 71636/2005. Valor do Débito: R\$ 247,33. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas

processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0017870-65.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Sub Emp. de Mao de Obra na Const. Civil R. J. Ltda/
Citando(a)(s): Sub Emp. de Mao de Obra na Const. Civil R. J. Ltda, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 00.523.077/0001-46.

Certidão de Dívida Ativa: nº 100147/2006. Valor do Débito: R\$ 141,04. Data do Cálculo: 14/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0005219-98.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Julio Regis Lubianca/

Citando(a)(s): Julio Regis Lubianca, em lugar incerto e não sabido.
Certidão de Dívida Ativa: nº 55475 e 77093/2005. Valor do Débito: R\$ 940,44. Data do Cálculo: 11/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em

5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0002927-14.2007.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Cafe Otto Ind. e Com. de Cafe Ltda/

Citando(a)(s): Cafe Otto Ind. e Com. de Cafe Ltda, em lugar incerto e não sabido, CGC- 78.586.012/0001-90.

Certidão de Dívida Ativa: nº 71464 e 71465/2005. Valor do Débito: R\$ 1.554,67. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0011242-02.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Egon Walter Qrebs/

Citando(a)(s): Egon Walter Qrebs, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 32441/2004. Valor do Débito: R\$ 256,74. Data do Cálculo: 23/07/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou

não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 14 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0006828-58.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Laerte Pereira/

Citando(a)(s): Laerte Pereira, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº . Valor do Débito: R\$ 497,32. Data do Cálculo: 35886/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0010599-44.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: M. Mafra Representações Comerciais Ltda/

Citando(a)(s): M. Mafra Representações Comerciais Ltda, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 00.127.087/0001-62.

Certidão de Dívida Ativa: nº 43428/2004. Valor do Débito: R\$

308,40. Data do Cálculo: 17/09/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0002421-38.2007.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Célio Manoel Ramos/

Citando(a)(s): Célio Manoel Ramos, em lugar incerto e não sabido, CPF 221.403.609-15, brasileiro(a), pai Manoel José Ramos, mãe Olga Firmina Ramos.

Certidão de Dívida Ativa: nº 70357, 70358 e 70359/2005. Valor do Débito: R\$ 5.631,22. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 14 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0007032-29.2010.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Laerte Pereira/

Citando(a)(s): Laerte Pereira, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 90643/2006. Valor do Débito: R\$ 261,54. Data do Cálculo: 14/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0004766-79.2004.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Arminda de Farias Soares/

Citando(a)(s): Arminda de Farias Soares, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 30038/2004. Valor do Débito: R\$ 327,49. Data do Cálculo: 06/07/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 14 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0016216-77.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Antonio Luciel Gouveia Sobral - Me/

Citando(a)(s): Antonio Luciel Gouveia Sobral - em lugar incerto e não sabido, CNPJ 05.108.839/0001-61.

Certidão de Dívida Ativa: nº 70381 e 70382/2005. Valor do Débito: R\$ 597,05. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0010100-55.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Silva Maquinas para Panificação Ltda/

Citando(a)(s): Silva Maquinas para Panificação Ltda, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 00.186.789/0001-17.

Certidão de Dívida Ativa: nº 66811/2005. Valor do Débito: R\$ 492,44. Data do Cálculo: 25/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0016016-70.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Sidnei Adriano Ferreira/

Citando(a)(s): Sidnei Adriano Ferreira, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 62605 e nº 62606/2005. Valor do Débito: R\$ 1.153,04. Data do Cálculo: 23/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256,

Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0008898-87.2001.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Rubi de Freitas/

Citando(a)(s): Rubi de Freitas, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 77819/2000. Valor do Débito: R\$ 1.436,09. Data do Cálculo: 01/12/2000. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256,

Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0019395-82.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Ricardo Otavio Vieira/

Citando(a)(s): Ricardo Otavio Vieira, em lugar incerto e não sabido, CPF 812.152.749-04.

Certidão de Dívida Ativa: nº 102896/2006. Valor do Débito: R\$ 663,88. Data do Cálculo: 14/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256,

Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0017624-06.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Renate Elizabeth Ilikutza de Barros e Cia Ltda/

Citando(a)(s): Renate Elizabeth Ilikutza de Barros e Cia Ltda, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 01.588.272/0001-17.

Certidão de Dívida Ativa: nº 72120/2005. Valor do Débito: R\$ 139,67. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0010158-58.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Papiloncio Rest e Dist de Alim Congelados Ltda Me/
Citando(a)(s): Papiloncio Rest e Dist de Alim Congelados Ltda Me, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 03.962.588/0001-52.

Certidão de Dívida Ativa: nº 70062 e 70063/2005. Valor do Débito: R\$ 875,70. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0011933-11.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Vilson Gentil de Souza/

Citando(a)(s): Vilson Gentil de Souza, em lugar incerto e não sabido, CPF 344.074.649-68, RG 1/R 1.254.651, brasileiro(a), Carpinteiro, pai Gentil José de Souza, mãe Maria Luiza de Souza.

Certidão de Dívida Ativa: nº 64343/2005. Valor do Débito: R\$ 290,97. Data do Cálculo: 24/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0016302-48.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Ivone Antônio Ramos/

Citando(a)(s): Ivone Antônio Ramos, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 52683/2005. Valor do Débito: R\$ 250,03. Data do Cálculo: 08/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0016437-60.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Aelzo Valdelino do Rosario/

Citando(a)(s): Aelzo Valdelino do Rosario, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 45296/2005. Valor do Débito: R\$ 382,66. Data do Cálculo: 18/10/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0004800-15.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Jose Lourival Ventura/

Citando(a)(s): Jose Lourival Ventura, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 70901 e 70902/2005. Valor do Débito: R\$ 530,01. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0010905-08.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Samara Pereira/

Citando(a)(s): Samara Pereira, em lugar incerto e não sabido, CPF 861.343.109-72.

Certidão de Dívida Ativa: nº 70405 e 70406/2005. Valor do Débito: R\$ 648,49. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0002965-26.2007.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Cecília O. Duarte Verissimo/

Citando(a)(s): Cecília O. Duarte Verissimo, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 48180, 48181, 48182, 48183 e 48184/2005. Valor do Débito: R\$ 3.729,59. Data do Cálculo: 19/10/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0006259-96.2001.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Vaned José Vargas/

Citando(a)(s): Vaned José Vargas, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 14611/2000. Valor do Débito: R\$ 419,03. Data do Cálculo: 08/12/2000. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0017326-77.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Tania Paulina Moojen Arpini/

Citando(a)(s): Tania Paulina Moojen Arpini, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 94583/2006. Valor do Débito: R\$ 173,56. Data do Cálculo: 14/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0008240-29.2002.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Marcos Antônio dos Santos Laurentino/

Citando(a)(s): Marcos Antônio dos Santos Laurentino, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 25811/2002. Valor do Débito: R\$ 125,81. Data do Cálculo: 19/12/2002. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0005607-74.2004.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Carlos Alberto Alves Siqueira/

Citando(a)(s): Carlos Alberto Alves Siqueira, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 30522/2004. Valor do Débito: R\$ 8.208,91. Data do Cálculo: 07/07/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0010585-60.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Maurínio Ferminio Barbosa/

Citando(a)(s): Maurínio Ferminio Barbosa, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 37795/2004. Valor do Débito: R\$ 390,66. Data do Cálculo: 07/08/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento

de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0004896-64.2007.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Tânia Regina Pelegrini Martins & Cia Ltda ME/

Citando(a)(s): Tânia Regina Pelegrini Martins & Cia Ltda ME, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 01.277.305/0001-08.

Certidão de Dívida Ativa: nº 67325/2005. Valor do Débito: R\$ 670,54. Data do Cálculo: 25/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 14 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0009290-51.2006.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Arnaldo Galiza/

Citando(a)(s): Arnaldo Galiza, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 71717/2005. Valor do Débito: R\$ 181,12. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á

a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0008200-42.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Mariza Cristiane Souza/

Citando(a)(s): Mariza Cristiane Souza, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 35061/2004. Valor do Débito: R\$ 290,45. Data do Cálculo: 27/07/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0007852-82.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Waldemiro Joaquim Dauce/

Citando(a)(s): Waldemiro Joaquim Dauce, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 64479, 64480, 64481 e 64482/2005. Valor do Débito: R\$ 6.588,30. Data do Cálculo: 24/11/2015. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados,

facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0002991-24.2007.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Carmelita E de Souza/

Citando(a)(s): Carmelita E de Souza, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 48101/2005. Valor do Débito: R\$ 368,54. Data do Cálculo: 19/10/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 19 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0008445-53.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Mauricio de Souza/

Citando(a)(s): Mauricio de Souza, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 37772 e 37773/2004. Valor do Débito: R\$ 374,67. Data do Cálculo: 07/08/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de

sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 19 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0007706-80.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Sandro da Silva/

Citando(a)(s): Sandro da Silva, Beco 833, s/n, Ponte do Imaruim - CEP 88130-000, Palhoça-SC

Certidão de Dívida Ativa: nº 39951/2004. Valor do Débito: R\$ 215,86. Data do Cálculo: 23/08/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 19 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0011635-24.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: João de Souza/

Citando(a)(s): João de Souza, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 34569/2004. Valor do Débito: R\$ 328,88. Data do Cálculo: 03/08/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas

processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 19 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0003384-75.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Arlindo José Otto/

Citando(a)(s): Arlindo José Otto, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 65304/2005. Valor do Débito: R\$ 519,75. Data do Cálculo: 24/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0010005-30.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Newton da Silva/

Citando(a)(s): Newton da Silva, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 38196/2004. Valor do Débito: R\$ 1.697,99. Data do Cálculo: 28/09/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o

pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0008118-50.2001.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Manoel Joaquim de Lima/

Citando(a)(s): Manoel Joaquim de Lima, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 009941/2000. Valor do Débito: R\$ 260,18. Data do Cálculo: 06/12/2000. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0017656-11.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Carlos Alberto Povoas/

Citando(a)(s): Carlos Alberto Povoas, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 47923/2005. Valor do Débito: R\$ 408,99. Data do Cálculo: 19/10/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em

5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0006689-43.2004.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Darceu Spenger/

Citando(a)(s): Darceu Spenger, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 31931/2004. Valor do Débito: R\$ 259,36. Data do Cálculo: 17/07/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0003210-03.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Joao Betolvino De Melo ME/

Citando(a)(s): Joao Betolvino De Melo ME, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 95.819.603/0001-26.

Certidão de Dívida Ativa: nº 71534 e 71535/2005. Valor do Débito: R\$ 790,36. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou

não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0005296-10.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Ulgo e Norberto Gassenferth/

Citando(a)(s): Ulgo e Norberto Gassenferth, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 65102/2005. Valor do Débito: R\$ 5.326,83. Data do Cálculo: 24/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0010003-60.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Nilbo José Gesser/

Citando(a)(s): Nilbo José Gesser, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 43471/2004. Valor do Débito: R\$

1.156,50. Data do Cálculo: 17/09/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0002349-51.2007.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Chaiben e Teller Ltda/

Citando(a)(s): Chaiben e Teller Ltda, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 01.965.291/0001-15.

Certidão de Dívida Ativa: nº 71199/2005. Valor do Débito: R\$ 170,14. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0010356-66.2006.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: B.C. Comercio de Generos Alimenticios Ltda/

Citando(a)(s): B.C. Comercio de Generos Alimenticios Ltda, em lugar incerto e não sabido..

Certidão de Dívida Ativa: nº 69764, 69765 e 69766/2005. Valor do Débito: R\$ 1.847,99. Data do Cálculo: 25/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0005781-10.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Milvo Antonio Cagal/

Citando(a)(s): Milvo Antonio Cagal, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 58706 e 77778/2005. Valor do Débito: R\$ 651,83. Data do Cálculo: 16/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0006363-54.2002.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/
 Executado: Célio Manoel Ramos/
 Citando(a)(s): Célio Manoel Ramos, em lugar incerto e não sabido.
 Certidão de Dívida Ativa: nº 20343/2002. Valor do Débito: R\$ 921,04. Data do Cálculo: 04/11/2002. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
 Palhoça (SC), 14 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0011789-37.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Atual Limpeza e Serviços Especiais Ltda/

Citando(a)(s): Atual Limpeza e Serviços Especiais Ltda, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 01.804.245/0001-34.

Certidão de Dívida Ativa: nº 66253/2005. Valor do Débito: R\$ 2.416,63. Data do Cálculo: 24/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 14 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO

DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0009295-68.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Noemi P. Delima/

Citando(a)(s): Noemi P. Delima, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 59575/2005. Valor do Débito: R\$ 381,51. Data do Cálculo: 16/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 14 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0008194-30.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Manoel Pedro dos Passos/

Citando(a)(s): Manoel Pedro dos Passos, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 57012/2005. Valor do Débito: R\$ 665,33. Data do Cálculo: 11/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 14 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0004827-61.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Guido F. Silveira/

Citando(a)(s): Guido F. Silveira, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 51562 e 51563/2005. Valor do Débito: R\$ 1.160,55. Data do Cálculo: 07/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 14 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0002536-30.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: T.M. Conversação Ltda/

Citando(a)(s): T.M. Conversação Ltda, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 83.036.566/0001-09.

Certidão de Dívida Ativa: nº 44595/2004. Valor do Débito: R\$ 468,08. Data do Cálculo: 10/12/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 14 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0010247-23.2004.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Célio Manoel Ramos/

Citando(a)(s): Célio Manoel Ramos, em lugar incerto e não sabido, CPF 221.403.609-15, brasileiro(a), pai Manoel José Ramos, mãe Olga Firmina Ramos.

Certidão de Dívida Ativa: nº 43226/2004. Valor do Débito: R\$ 1.868,24. Data do Cálculo: 17/09/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 14 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0004040-32.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Fredolino Scheidt/

Citando(a)(s): Fredolino Scheidt, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 51036/2005. Valor do Débito: R\$ 616,38. Data do Cálculo: 07/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 14 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0007760-85.2001.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Maria Gorete Pedro/

Citando(a)(s): Maria Gorete Pedro, em lugar incerto e não sabido, CPF 707.389.639-68.

Certidão de Dívida Ativa: nº 10350/2000. Valor do Débito: R\$ 425,85. Data do Cálculo: 01/12/2000. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0015417-34.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Centro de Medicina e Diagnóstico Palhoça S/C Ltda./ Citando(a)(s): Centro de Medicina e Diagnóstico Palhoça S/C Ltda., em lugar incerto e não sabido, CNPJ 86.708.591/0001-71.

Certidão de Dívida Ativa: nº 68557 e 68558/2005. Valor do Débito: R\$ 394,81. Data do Cálculo: 25/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0006180-83.2002.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Geferson Lauro de Oliveira/

Citando(a)(s): Geferson Lauro de Oliveira, em lugar incerto e não sabido, CPF 771.995.379-72.

Certidão de Dívida Ativa: nº 20098/2002. Valor do Débito: R\$ 445,46. Data do Cálculo: 04/11/2002. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0009393-24.2007.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Feliciano Pereira Branco/

Citando(a)(s): Feliciano Pereira Branco, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 50661 e 76081/2005. Valor do Débito: R\$ 1.775,80. Data do Cálculo: 07/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será

afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0009435-34.2011.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Carmelita E de Souza/

Citando(a)(s): Carmelita E de Souza, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 86856/2006. Valor do Débito: R\$ 99,32. Data do Cálculo: 13/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 19 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0003220-47.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: João teobaldo Santos/

Citando(a)(s): João teobaldo Santos, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 73541, 73542, 73453, 73454 e 73455/2005. Valor do Débito: R\$ 251,40. Data do Cálculo: 29/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0016110-81.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Vaned José Vargas/

Citando(a)(s): Vaned José Vargas, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 95021/2006. Valor do Débito: R\$ 167,57. Data do Cálculo: 14/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0001966-83.2001.8.24.0045

Exequente: Prefeitura Municipal de Palhoça/

Executado: Heda M Caminha/

Citando(a)(s): Heda M Caminha, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 6143/2000. Valor do Débito: R\$ 456,78. Data do Cálculo: 08/12/2000. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10

e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0017908-77.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Sidney José Schneider/

Citando(a)(s): Sidney José Schneider, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 94292/2006. Valor do Débito: R\$ 58,67. Data do Cálculo: 14/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0012443-24.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Seprocon Serv. de Prot. e Orient. ao Cons. Ltda/

Citando(a)(s): Seprocon Serv. de Prot. e Orient. ao Cons. Ltda, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 00.968.020/0001-50.

Certidão de Dívida Ativa: nº 69396, 69397, 69398, 69399, 69400, 69401, 69402, 69403, 69404, 69405, 69406 e 69407/2005. Valor do Débito: R\$ 15.131,36. Data do Cálculo: *. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento

posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0017036-62.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Vieira e Hasckl - Com. de A. Místicos e Esotericos Ltda - Me/

Citando(a)(s): Vieira e Hasckl - Com. de A. Místicos e Esotericos Ltda - Me, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 07.572.254/0001-23. Certidão de Dívida Ativa: nº 103620/2006. Valor do Débito: R\$ 156,42. Data do Cálculo: 14/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0007705-56.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Valdecir Selvano de Souza/

Citando(a)(s): Valdecir Selvano de Souza, em lugar incerto e não sabido, CPF 052.108.549-73.

Certidão de Dívida Ativa: nº 75290/2005. Valor do Débito: R\$ 556,73. Data do Cálculo: 02/12/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas

processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0015382-74.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Cambirela Camping Ltda/

Citando(a)(s): Cambirela Camping Ltda, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 83.804.633/0001-80.

Certidão de Dívida Ativa: nº 70598 e 70599/2005. Valor do Débito: R\$ 387,29. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0005998-34.2001.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Exa Incorporação Ltda/

Citando(a)(s): Exa Incorporação Ltda, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 53,96, 5397, 5398, 5399, 5400, 5401, 5402, 5403, 5404, 5405, 5406, 5407, 5408, 5409, 5411, 5412, 5413, 5414, 5415, 5416, 5417, 5418, 5419, 5420, 5421, 5422, 5477, 5478, 5479, 5480, 5481, 5482, 5483, 5484, 5485, 5487, 5488, 5489 e 5491/2000. Valor do Débito: R\$ 2.623,96. Data do Cálculo: 28/12/2000. Por

intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0016289-49.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Edson Vieira Rosa/

Citando(a)(s): Edson Vieira Rosa, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 49639 e 49640/2005. Valor do Débito: R\$ 211,05. Data do Cálculo: 07/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0006545-25.2011.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Elbio A. Menechel/

Citando(a)(s): Elbio A. Menechel, em lugar incerto e não sabido..

Certidão de Dívida Ativa: nº 87748/2006. Valor do Débito: R\$

177,32. Data do Cálculo: 13/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0011365-97.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Elbio A. Menechel/

Citando(a)(s): Elbio A. Menechel, Rua Eva Waltrick Anjos, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 32447/2004. Valor do Débito: R\$ 260,92. Data do Cálculo: 23/07/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0012013-77.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Vera Regina Mancuso/

Citando(a)(s): Vera Regina Mancuso, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 42025/2004. Valor do Débito: R\$ 251,67. Data do Cálculo: 25/08/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0001906-66.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Rosa Maria Hoog ME/

Citando(a)(s): Rosa Maria Hoog ME, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 65923/2005. Valor do Débito: R\$ 676,04. Data do Cálculo: 24/11/2015. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0011958-24.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Vitorio Beltrame/
Citando(a)(s): Vitorio Beltrame, em lugar incerto e não sabido.
Certidão de Dívida Ativa: nº 64426/2005. Valor do Débito: R\$ 618,52. Data do Cálculo: 24/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos
Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira
Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
Execução Fiscal nº 0006269-43.2001.8.24.0045
Exequente: Município de Palhoça/
Executado: Vilson João da Rosa/
Citando(a)(s): Vilson João da Rosa, em lugar incerto e não sabido.
Certidão de Dívida Ativa: nº 14832/2000. Valor do Débito: R\$ 414,11. Data do Cálculo: 04/12/2000. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos
Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira
Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
Execução Fiscal nº 0009327-15.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/
Executado: Maximiano A. Rodrigues/
Citando(a)(s): Maximiano A. Rodrigues, em lugar incerto e não sabido.
Certidão de Dívida Ativa: nº 37835/2004. Valor do Débito: R\$ 151,37. Data do Cálculo: 07/08/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos
Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira
Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
Execução Fiscal nº 0011676-25.2004.8.24.0045
Exequente: Município de Palhoça/
Executado: José Valdecir de Jesus/
Citando(a)(s): José Valdecir de Jesus, em lugar incerto e não sabido.
Certidão de Dívida Ativa: nº 35699/2004. Valor do Débito: R\$ 319,80. Data do Cálculo: 06/08/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos
Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira
Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0009759-24.2011.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Confeitaria Alo Doçura Ltda Me/

Citando(a)(s): Confeitaria Alo Doçura Ltda Me, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 05.306.678/0001-10.

Certidão de Dívida Ativa: nº 99272/2006. Valor do Débito: R\$ 107,74. Data do Cálculo: 14/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256,

Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0013285-48.2001.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Jussara Mello/

Citando(a)(s): Jussara Mello, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 8848/2000. Valor do Débito: R\$ 253,23. Data do Cálculo: 01/12/2000. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256,

Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0005294-40.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Maria Benedita Amancio Maranhão/

Citando(a)(s): Maria Benedita Amancio Maranhão, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 57437, 57438 e 77528/2005. Valor do Débito: R\$ 1.410,99. Data do Cálculo: 16/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256,

Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0004017-86.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Aílto Berto/

Citando(a)(s): Aílto Berto, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 45364/2005. Valor do Débito: R\$ 1.892,34. Data do Cálculo: 18/10/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256,

Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira
 Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
 Execução Fiscal nº 0007790-81.2005.8.24.0045
 Exequente: Município de Palhoça/
 Executado: Paulo Cezar Machado/
 Citando(a)(s): Paulo Cezar Machado, em lugar incerto e não sabido.
 Certidão de Dívida Ativa: nº 38874/2004. Valor do Débito: R\$ 367,54. Data do Cálculo: 23/08/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
 Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos
 Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira
 Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
 Execução Fiscal nº 0010376-23.2007.8.24.0045
 Exequente: Município de Palhoça/
 Executado: Americo Pasqualini/
 Citando(a)(s): Americo Pasqualini, em lugar incerto e não sabido.
 Certidão de Dívida Ativa: nº 46137/2005. Valor do Débito: R\$ 874,51. Data do Cálculo: 18/10/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
 Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos
 Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256,

Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira
 Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
 Execução Fiscal nº 0007645-59.2004.8.24.0045
 Exequente: Município de Palhoça/
 Executado: Helcio Rubens Marques/
 Citando(a)(s): Helcio Rubens Marques, em lugar incerto e não sabido.
 Certidão de Dívida Ativa: nº 33564/2004. Valor do Débito: R\$ 277,90. Data do Cálculo: 26/07/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
 Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos
 Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira
 Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
 Execução Fiscal nº 0008981-98.2004.8.24.0045
 Exequente: Município de Palhoça/
 Executado: Rudnei Amorim/
 Citando(a)(s): Rudnei Amorim, em lugar incerto e não sabido.
 Certidão de Dívida Ativa: nº 39857/2004. Valor do Débito: R\$ 277,34. Data do Cálculo: 23/08/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
 Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0010383-25.2001.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Domingos Venancio dos Santos/

Citando(a)(s): Domingos Venancio dos Santos, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 3860/2000. Valor do Débito: R\$ 390,80. Data do Cálculo: 06/12/2000. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0007378-77.2010.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Laerte Alves de Andrade/

Citando(a)(s): Laerte Alves de Andrade, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 90637/2006. Valor do Débito: R\$ 145,70. Data do Cálculo: 14/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0008999-51.2006.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Anesio Steimback/

Citando(a)(s): Anesio Steimback, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 69659/2005. Valor do Débito: R\$ 177,48. Data do Cálculo: 25/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0006900-45.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Luiz Carlos Alves da Silva/

Citando(a)(s): Luiz Carlos Alves da Silva, em lugar incerto e não sabido, CPF 468.395.859-72.

Certidão de Dívida Ativa: nº 43054/2004. Valor do Débito: R\$ 557,09. Data do Cálculo: 17/09/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0008847-95.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Pedro José Rosar/

Citando(a)(s): Pedro José Rosar, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 60921/2005. Valor do Débito: R\$ 572,06. Data do Cálculo: 17/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0009158-28.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Normalisa Souza Moreira/

Citando(a)(s): Normalisa Souza Moreira, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 38432/2004. Valor do Débito: R\$ 322,71. Data do Cálculo: 22/08/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0005739-58.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Maximiano A. Rodrigues/

Citando(a)(s): Maximiano A. Rodrigues, em lugar incerto e não sabido. Certidão de Dívida Ativa: nº 58589/2005. Valor do Débito: R\$ 727,27. Data do Cálculo: 16/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0006729-83.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Marcio Roveda/

Citando(a)(s): Marcio Roveda, em lugar incerto e não sabido, CPF 025.248.629-33.

Certidão de Dívida Ativa: nº 72591/2005. Valor do Débito: R\$ 308,29. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0014083-62.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: José Pedro Davi/

Citando(a)(s): José Pedro Davi, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 55070 e 77017/2005. Valor do Débito: R\$ 1.497,38. Data do Cálculo: 11/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 22 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0008452-40.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Osmar Rogério S. Oliveira/

Citando(a)(s): Osmar Rogério S. Oliveira, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 60039/2005. Valor do Débito: R\$ 251,94. Data do Cálculo: 16/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 15 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0018547-95.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Stramtec Assistencia Tecnica Ltda Me/

Citando(a)(s): Stramtec Assistencia Tecnica Ltda Me, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 03.081.104/0001-66.

Certidão de Dívida Ativa: nº 99176/2006. Valor do Débito: R\$ 133,98. Data do Cálculo: 14/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0017538-98.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: S. B. K. Comunicação Ltda/

Citando(a)(s): S. B. K. Comunicação Ltda, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 02.163.543/0001-55.

Certidão de Dívida Ativa: nº 99112/2006. Valor do Débito: R\$ 133,98. Data do Cálculo: 14/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0010571-71.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Rudinei Edmilson Martins/

Citando(a)(s): Rudinei Edmilson Martins, em lugar incerto e não sabido, CPF 542.381.709-97.

Certidão de Dívida Ativa: nº 62092/2005. Valor do Débito: R\$ 333,33. Data do Cálculo: 23/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0008180-12.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Rosimiro dos Santos/

Citando(a)(s): Rosimiro dos Santos, em lugar incerto e não sabido, Palhoça-SC, CPF 645.851.829-34.

Certidão de Dívida Ativa: nº 61989/2005. Valor do Débito: R\$ 4.577,74. Data do Cálculo: 24/09/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento

de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0017701-15.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Rogerio Alves da Silva e Cia Ltda/

Citando(a)(s): Rogerio Alves da Silva e Cia Ltda, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 01.282.875/0001-96.

Certidão de Dívida Ativa: nº 72043/2005. Valor do Débito: R\$ 139,67. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0019297-97.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Rogerio Alves da Silva e Cia Ltda/

Citando(a)(s): Rogerio Alves da Silva e Cia Ltda, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 01.282.875/0001-96.

Certidão de Dívida Ativa: nº 100000/2005. Valor do Débito: R\$ 70,51. Data do Cálculo: 14/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0009053-46.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Panificadora e Confeitaria Macario Ltda ME/

Citando(a)(s): Panificadora e Confeitaria Macario Ltda ME, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 03.490.755/0001-00.

Certidão de Dívida Ativa: nº 69752 e 69753/2005. Valor do Débito: R\$ 1.576,49. Data do Cálculo: 25/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0012144-52.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Veronica Gonçalves da Silva/

Citando(a)(s): Veronica Gonçalves da Silva, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 42032/2004. Valor do Débito: R\$ 151,49. Data do Cálculo: 25/08/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a

gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0012838-16.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Valmor de Souza/

Citando(a)(s): Valmor de Souza, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 65940 e 65941/2005. Valor do Débito: R\$ 645,06. Data do Cálculo: 24/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0012352-31.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Valdir Fermino dos Santos/

Citando(a)(s): Valdir Fermino dos Santos, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 02.557.439/0001-45.

Certidão de Dívida Ativa: nº 63602 e 63603/2005. Valor do Débito: R\$ 640,72. Data do Cálculo: 23/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas

processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0012494-35.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Valdecir Canedo da Silva ME/

Citando(a)(s): Valdecir Canedo da Silva ME, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 01.618.881/0001-71.

Certidão de Dívida Ativa: nº 70033 e 70034/2005. Valor do Débito: R\$ 335,48. Data do Cálculo: 25/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0017320-70.2009.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Usinagem Vieira Schimiles LTDA ME/

Citando(a)(s): Usinagem Vieira Schimiles LTDA ME, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 85.299.865/0001-53.

Certidão de Dívida Ativa: nº 99544/2006. Valor do Débito: R\$ 338,48. Data do Cálculo: 14/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam

os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0016431-53.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Elbio A. Menechel/

Citando(a)(s): Elbio A. Menechel, Rua Eva Waltrick Anjos, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 49734/2005. Valor do Débito: R\$ 683,05. Data do Cálculo: 07/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0008203-36.2001.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Elbio A. Menechel/

Citando(a)(s): Elbio A. Menechel, Rua Eva Waltrick Anjos, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 4720/2000. Valor do Débito: R\$ 430,34.

Data do Cálculo: 08/12/2000. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0012486-58.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Sara Elias da Silveira/

Citando(a)(s): Sara Elias da Silveira, em lugar incerto e não sabido, CPF 015.691.009-85.

Certidão de Dívida Ativa: nº 72666/2005. Valor do Débito: R\$ 190,70. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0005209-49.2012.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Anesio Steimback/

Citando(a)(s): Anesio Steimback, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 97887, 97888, 97889 e 97890/2006. Valor do Débito: R\$ 1.165,52. Data do Cálculo: 14/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0002362-50.2007.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Confeitaria Alo Doçura Ltda Me/

Citando(a)(s): Confeitaria Alo Doçura Ltda Me, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 05.306.678/0001-10.

Certidão de Dívida Ativa: nº 71299 e 71300/2005. Valor do Débito: R\$ 326,54. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0005309-43.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/
 Executado: Maria Terezinha Sebastião ME/
 Citando(a)(s): Maria Terezinha Sebastião ME, em lugar incerto e não sabido, CNPJ 02.873.892/0001-60.
 Certidão de Dívida Ativa: nº 66776/2005. Valor do Débito: R\$ 684,43. Data do Cálculo: 25/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
 Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos
 Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira
 Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
 Execução Fiscal nº 0013907-83.2008.8.24.0045
 Exequente: Município de Palhoça/
 Executado: Laerte Alves de Andrade/
 Citando(a)(s): Laerte Alves de Andrade, em lugar incerto e não sabido.
 Certidão de Dívida Ativa: nº 55582/2005. Valor do Débito: R\$ 1.052,94. Data do Cálculo: 11/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
 Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos
 Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira
 Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO

DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0010473-86.2008.8.24.0045
 Exequente: Município de Palhoça/
 Executado: Romário Braulino da Silva/
 Citando(a)(s): Romário Braulino da Silva, em lugar incerto e não sabido.
 Certidão de Dívida Ativa: nº 61830/2005. Valor do Débito: R\$ 259,73. Data do Cálculo: 23/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
 Palhoça (SC), 14 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos
 Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira
 Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
 Execução Fiscal nº 0013396-32.2001.8.24.0045
 Exequente: Município de Palhoça/
 Executado: José Neri Arsenio/
 Citando(a)(s): José Neri Arsenio, em lugar incerto e não sabido.
 Certidão de Dívida Ativa: nº 8510/2000. Valor do Débito: R\$ 194,69. Data do Cálculo: 05/12/2000. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
 Palhoça (SC), 14 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos
 Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira
 Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0012432-92.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Sheng Promoções Artísticas Ltda./

Citando(a)(s): Sheng Promoções Artísticas Ltda., em lugar incerto e não sabido, CNPJ 79.934.196/0001-41.

Certidão de Dívida Ativa: nº 72269 e 72270/2005. Valor do Débito: R\$ 275,78. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256,

Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0007536-11.2005.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Lino da Silva/

Citando(a)(s): Lino da Silva, em lugar incerto e não sabido, RG 1.173.741.

Certidão de Dívida Ativa: nº 36130/2004. Valor do Débito: R\$ 913,26. Data do Cálculo: 06/08/2004. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256,

Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0009775-75.2011.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Célio Manoel Ramos/

Citando(a)(s): Célio Manoel Ramos, em lugar incerto e não sabido, CPF 221.403.609-15, brasileiro(a), pai Manoel José Ramos, mãe Olga Firmina Ramos.

Certidão de Dívida Ativa: nº 98407/2006. Valor do Débito: R\$ 887,16. Data do Cálculo: 14/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 14 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256,

Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0002665-59.2010.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Noemi P. Delima/

Citando(a)(s): Noemi P. Delima, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 92736/2006. Valor do Débito: R\$ 107,13. Data do Cálculo: 14/11/2006. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 14 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5602, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lilian Telles de Sá Vieira

Chefe de Cartório: Rose de Lourdes Quadros

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal nº 0007810-67.2008.8.24.0045

Exequente: Município de Palhoça/

Executado: Elidio de Araújo/

Citando(a)(s): Elidio de Araújo, em lugar incerto e não sabido.

Certidão de Dívida Ativa: nº 73041, 73042 e 73043/2005. Valor do Débito: R\$ 402,65. Data do Cálculo: 28/11/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Palhoça (SC), 14 de outubro de 2015.

1ª Vara Criminal - Relação**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINA RANZOLIN NERBASS FRETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ ALBERTO VIVIANI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2015

ADV: LUIZ RICARDO BERLEZE (OAB 24742/PR)

Processo 0001822-70.2005.8.24.0045 (045.05.001822-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Autor: A Justiça Pública - Réu: Everaldo Ramos - Fica intimado o assistente de acusação para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

ADV: JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO (OAB 30248/SC)

Processo 0011746-37.2007.8.24.0045 (045.07.011746-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento particular - Autor: A Justiça Pública - Réu: Jonas Mateus Junckes - Réu: Clovis Sidnei Avila - Réu: Silvonei Aguiar - Réu: Djhonata Moisés da Silveira - Réu: Alan Henrique Oliveira de Farias - Fica intimado o defensor dos acusados Jonas Mateus Junckes e Silvonei Aguiar para apresentar a resposta à acusação, no prazo legal.

ADV: DOUGLAS FERNANDO STOFELA (OAB 24890/SC)

Processo 0000116-47.2008.8.24.0045 (045.08.000116-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Autor: A Justiça Pública - Réu: André Luiz Rosa - Réu: Jean Ricardo Ferreira da Silveira - Dessa forma, INDEFIRO o requerimento da Defesa para a apresentação das razões recursais em Segunda Instância porque feito de forma extemporânea. 3. Intime-se o defensor para apresentar as razões recursais no prazo de 8 (oito) dias. 4. Após, dê-se vista à Acusação para o oferecimento das contrarrazões. Oferecidas estas, remetam-se

os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. 5. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRO MARINA (OAB 33104/SC), ISA DE ÁVILA VALENTE (OAB 36779/SC)

Processo 0000252-05.2012.8.24.0045 (045.12.000252-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Réu: Diego Rocha da Silva - Réu: Victor Carlos Tomasini Junior - Réu: Victor Carlos Tomasini Junior - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Tiago Cristiano dos Santos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Tiago Cristiano dos Santos - Réu: Diego Rocha da Silva - FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia para: A) CONDENAR o acusado TIAGO CRISTIANO DOS SANTOS, por infração ao disposto nos arts. 155, § 4º, I e IV, c/c art. 155, § 4º, IV, na forma do art. 71, e art. 180, caput, (por seis vezes), na forma do art. 71, e posterior concurso material (CP, art. 69), à pena de 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 82 (oitenta e dois) dias multa, esta fixada no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. B) CONDENAR cada qual dos acusados VICTOR CARLOS TOMASINI JÚNIOR e DIEGO ROCHA DA SILVA, por infração ao disposto no art. 155, § 4º, I e IV, c/c e art. 155, § 4º, IV, e art. 71, todos do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 22 (vinte e dois) dias multa, esta fixada em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Substituo as penas privativas de liberdade dos acusados Victor e Diego por duas penas restritivas de direitos, consistentes em: a) prestação de serviços à comunidade em entidade beneficente vinculada ao juízo da execução penal e à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação, à razão mínima de 30 (trinta) horas mensais e máxima de 60 (sessenta) horas mensais; b) prestação pecuniária, consistente no pagamento de 1 (um) salário mínimo em favor da mesma entidade beneficente. Concedo aos acusados o direito de aguardar o julgamento definitivo em liberdade. Condeno todos acusados, ainda e em partes iguais, no pagamento das despesas processuais. E, considerando que os acusados pagaram fiança, o valor destas deverá ser utilizado para saldar as custas processuais e multa penal; eventual saldo remanescente deverá ser restituído a Tiago e, quanto a Diego e Victor, encaminhado aos autos do PEC para auxiliar no pagamento da prestação pecuniária, tudo mediante a expedição dos competentes alvarás. Tendo em vista o teor dos Laudos Periciais de fls. 158 e 270/272, que demonstram a possibilidade de abusos por parte dos policiais que atuaram na prisão dos acusados, extraíam-se dos autos as cópias necessárias para encaminhamento à 8ª Promotoria de Justiça desta Comarca. Transitada em julgado a sentença: a) Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) Comunique-se a Corregedoria-Geral da Justiça e o Tribunal Regional Eleitoral; c) Providencie-se a execução definitiva das penas; d) Promova-se o cálculo das custas processuais e da multa penal, a serem saldados com o valor da fiança depositada nos autos conforme acima determinado; e) Promova-se a destinação dos bens e valores apreendidos conforme determinado na parte fundamentativa da sentença; f) Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, todos pessoalmente.

ADV: FABIANA LEAL (OAB 35794/SC)

Processo 0004233-71.2014.8.24.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Ivan Inácio Coelho - Fica intimada a procuradora do réu para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da não localização da testemunha Eduardo, conforme certidão de fl. 85.

ADV: CECILIA DE SOUZA SANTOS (OAB 151359SP)

Processo 0000161-07.2015.8.24.0045 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Assistente: Luciane Dalcema dos Santos - Acusado: Luis Paulo Mota Brentano - Ficam intimados o Promotor de Justiça e Assistente de Acusação para apresentação das contrarrazões, em

2(dois) dias.

ADV: MARIA LÚCIA PACHECO FERREIRA MARQUES (OAB 7998/SC), EMIKO LIZ PESSOA FERREIRA (OAB 9179/SC)

Processo 0300991-94.2015.8.24.0045 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Calúnia - Autor: D. D. da S. - Autor: D. D. da S. - Autor: D. D. da S. - Autor: D. D. da S. - Réu: M. A. da S. - Réu: M. A. da S. - Réu: M. A. da S. - Réu: M. A. da S. - Fica intimado o defensor para indicar o endereço para intimação de Marco Aurélio, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: DOUGLAS FERNANDO STOFELA (OAB 24890/SC)

Processo 0004301-84.2015.8.24.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciado: Nathã Ayres Demetrio - Indiciado: Nathã Ayres Demetrio - Fica intimado o defensor da não localização da testemunha Jairo, para a audiência designada para o dia 30/11/2015.

ADV: CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO (OAB 9284/SC)

Processo 0005936-03.2015.8.24.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Anderson Erico Cardoso - Réu: Caio Nienkotter da Costa - 1. Não estão configuradas no presente caso nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 7 de dezembro de 2015, às 15h30min. Depreque-se a oitiva das vítimas, residentes na Comarca de Tubarão, com prazo de cumprimento de 30 (trinta) dias e alerta de se tratar de processo com réus presos. 3. Diante da renúncia do advogado que efetivamente detinha poderes para representar os acusados nos autos (fls. 185), bem como ante o conteúdo da petição de fls. 186, intemem-se pessoalmente os acusados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, constituam novos defensores ou junte nos autos as competentes procurações em nome dos advogados já atuantes no feito; transcorrendo in albis referido prazo, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública. 4. Seguem, em separado, as informações para o fim de instruir os autos de habeas corpus impetrado em favor do acusado Anderson Érico Cardoso na Segunda Instância. 5. Intemem-se. Requisitem-se. Cumpra-se.

ADV: CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO (OAB 9284/SC)

Processo 0005936-03.2015.8.24.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Anderson Erico Cardoso - Réu: Caio Nienkotter da Costa - Ficam intimadas as partes do envio de carta precatória para oitiva de testemunhas, à Comarca de Tubarão.

ADV: ANELISE ESCOBAR SANCHOTENE (OAB 40611AS/C)

Processo 0006810-85.2015.8.24.0045 - Auto de Prisão em Flagrante - Decorrente de Violência Doméstica - Autor: M. P. do E. de S. C. - Indiciado: J. C. T. da S. - 4. À vista do exposto, HOMOLOGO a prisão em flagrante delito de Jean Carlos Tonial da Silva e CONVERTO-A EM PRISÃO PREVENTIVA. Oficie-se comunicando da conversão da prisão. 5. Certificuem-se os antecedentes criminais do acusado nas Comarcas da Capital, Biguaçu e São José. 6. Dê-se vista ao representante do Ministério Público. 7. Intemem-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / 1ª Vara Criminal

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: (48)3287-5524, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.criminal1@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Carolina Ranzolin Nerbass Fretta

Chefe de Cartório: José Alberto Viviani

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 90[Prazo do Edital] DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001655-72.2013.8.24.0045

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Réu: Leandro Vieira/

Intimando(a)(s): Leandro Vieira, Rua Carlos Steinmetz (RUA DA FIGUEIRA), 340, casa dos fundos, Barra do Ariú - CEP 88134-409, Fone (048)96953715, Palhoça-SC, RG 3540060, nascido em 05/10/1979, Solteiro, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, pai Alvaro Amaral Vieira, mãe Rosângela Odete Vieira

Parte Conclusiva da Sentença: FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, em consequência, CONDENO o réu, LEANDRO VIEIRA, ao cumprimento da pena de 4 (quatro) meses de detenção, em regime inicialmente aberto, por infração ao disposto no art. 129, § 9º, do CP. Condeno o acusado, ainda, no pagamento das despesas processuais. Fixo a remuneração do defensor dativo em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), a ser corrigido pelo INPC a partir da presente data. Transitada em julgado a sentença: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Comunique-se a Corregedoria-Geral da Justiça e o Tribunal Regional Eleitoral; c) Providencie-se a execução definitiva da pena; d) Promova-se o cálculo das custas processuais, a serem cobradas através do Gecof; e) Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência e intimados os presentes, inclusive a vítima. Intime-se o acusado por edital, com prazo de 90 dias. Registre-se. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada fls. 45/46, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 16 de setembro de 2015.

José Alberto Viviani

Chefe de Cartório

2ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANA GAZANIGA MAIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1780/2015

ADV: FRANCINI OTÍLIA DE MEDEIROS (OAB 29439/SC), JULY CHRISTIE MEDEIROS BUBLITZ (OAB 34967/SC), ANA LUIZA DOS SANTOS CRESCENCIO (OAB 35976/SC)

Processo 0900052-65.2015.8.24.0045 - Crimes Ambientais - Crimes contra a Fauna - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - A. do Fato: Naterra Terraplanagem e Transporte Ltda Epp - A. do Fato: Rael Centro de Adestramento Ltda Me - A. do Fato: Luiz Carlos Cardoso - A. do Fato: Adriano Schaidt - 1. Designo o dia 09/12/2015, às 16:15hs, para realização da audiência de transação penal. 2. Intemem-se os autores do fato para que compareçam ao ato acompanhados por advogado, cientes de que, na falta deste, ser-lhes-á designado Defensor Público (art. 68 da lei 9.099/95). 3. Os trabalhos de audiência poderão ser conduzidos por conciliador nomeado pelo Juiz togado, sob a supervisão deste (art. 73). 4. Intime-se o Defensor Constituído. 5. Notifique-se o Ministério Público.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUIZ(O) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANA GAZANIGA MAIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1781/2015

ADV: JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO (OAB 30248/SC)

Processo 0002250-03.2015.8.24.0045 - Termo Circunstanciado - Ameaça - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - A. do Fato: Ledaíre Dal Magro - 1. Designo o dia 15/12/2015, às 15:30hs, para realização da audiência de transação penal. 2. Intime-se o autor do fato para que compareça ao ato acompanhado por advogado, ciente de que, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da lei 9.099/95). 3. Os trabalhos de audiência poderão ser conduzidos por conciliador nomeado pelo Juiz togado, sob a supervisão deste (art. 73). 4. Intime-se o Defensor Público. 5. Notifique-se o Ministério Público.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUIZ(O) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANA GAZANIGA MAIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1782/2015

ADV: OSVALDO DUNCKE (OAB 34143/SC)

Processo 0006800-75.2014.8.24.0045 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Ezequiel Martins - Fica intimado o defensor constituído do réu para apresentar as alegações finais no prazo de Lei.

Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA ÓRFÃOS, SUCESSÕES INF E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ AUGUSTO MESSIAS FONSECA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÂNGELA CRISTINA STOCKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0337/2015

ADV: LUCIANE MACHADO (OAB 20151/SC), JOSE AUGUSTO DA ROSA MARQUES (OAB 26375AS/C)

Processo 0806880-40.2013.8.24.0045 - Ação de Alimentos - Exoneração - Requerente: V. B. - Requerido: V. H. V. M. B. - 1. Expeça-se alvará em favor do advogado José Augusto da Rosa Marques, para levantamento dos valores depositados às fls.186/187, considerando para tanto as informações prestadas pelo causídico a fl.188. 2. Intimem-se e, após, archive-se.

ADV: DENIS DE SOUZA LUIZ (OAB 24360/SC), SÂMIA MÔNICA FORTUNATO (OAB 23565/SC)

Processo 0808610-86.2013.8.24.0045 - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Lucimar Ferreira - A. da Her.: Milton Ferreira - A. da Her.: Alzira Ferreira dos Santos - Requerido: Gilmar Ferreira - INTIME-SE a inventariante, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca da petição de fl. 77, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CAROLINE PÍCOLO SCHÜTZ (OAB 20553/SC), RICHARD WERNER TRAMONTIN (OAB 23428/SC)

Processo 0300520-15.2014.8.24.0045 - Execução de Alimentos

- Alimentos - Exequente: N. da S. - Executado: R. I. da S. - 1. Excepcionalmente, haja vista a vontade demonstrada pelas partes na entabulação de acordo para por fim a lide, designo audiência conciliatória para a data de 15/12/2015, às 15:00 horas. 2. Intime-se. 3. Notifique-se o representante do Ministério Público.

ADV: JAQUELINE ALVES (OAB 24425/SC)

Processo 0304563-92.2014.8.24.0045 - Execução de Alimentos - Família - Exequente: A. C. M. C. - Exequente: A. C. M. C. - Exequente: A. C. M. C. - Executado: L. J. C. - Executado: L. J. C. - Executado: L. J. C. - 1. EXPEÇA-SE alvará judicial em nome da genitora da menor, autorizando-a a promover o levantamento dos valores depositados na subconta judicial de fl. 154 (vide conta bancária da genitora informada à fl. 163). 2. Após, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado, para pagar o débito remanescente dos alimentos em atraso (fls. 162/163), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: PAULO CESAR KRUSCIELSKI (OAB 25026/SC), EDSON ELIAS FELDMAN (OAB 34765/SC)

Processo 0304524-95.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: V. M. E. - Autor: V. M. E. - Requerido: J. P. D. - Requerido: J. P. D. - 1. Defiro o benefício da justiça gratuita ao réu. 2. Quanto ao pedido de alimentos provisórios, merece acolhimento, já que positivo o resultado do exame de DNA. Assim, considerando a documentação de fls. 56/60, fixo, por ora, os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que deverão ser pagos mensalmente até o dia 10, a partir da citação, à representante legal do autor, mediante depósito em conta bancária, esta a ser informada pela parte autora em 10 (dez) dias. 3. No mais, intime-se a parte ré para que, no prazo legal, querendo, apresente réplica, sob pena de preclusão. 4. Por fim, retornem conclusos.

ADV: RODRIGO BERTHIER DA SILVA (OAB 21394/SC), FERNANDO BERTHIER DA SILVA (OAB 24373/SC), YAN OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 39279/SC)

Processo 0305813-63.2014.8.24.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: S. F. de O. - Requerido: P. de O. - 1. Diante da informação de fl. 35, DESIGNO nova sessão de mediação familiar para a data de 25/11/2015, às 16:00 horas. Referido ato será realizado neste Fórum, na sala n.º 130, localizada no 1.º andar. 2. CITE-SE o requerido no novo endereço informado à fl. 35, para que compareça ao ato, advertindo-o de que o prazo de 15 dias para apresentação de resposta passará a fluir a partir da realização da sessão, caso reste inexistente a tentativa de acordo, INTIMANDO-O, ainda, acerca da decisão de fls. 21/22. 3. INTIME-SE a autora e seu advogado. 4. NOTIFIQUE-SE o representante do Ministério Público.

ADV: SCHENON SOUZA PRETO (OAB 40209/SC)

Processo 0301209-25.2015.8.24.0045 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: A. C. E. V. - Exequente: A. C. E. V. - Executado: G. de L. V. - Executado: G. de L. V. - Diante deste cenário, com fundamento no art. 733, § 1.º, do CPC, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado G. DE L. V., pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que a constrição de sua liberdade está sendo ordenada pela primeira vez, o que desaconselha o aumento do prazo prisional para 60 (sessenta) dias. 2. Remetam-se os autos à Contadoria, para a apuração do quantum debeatur, devendo o Sr. Contador somar o valor das parcelas vencidas até aqui, abatendo do débito as quantias pagas pelo devedor referentes aos meses em cobrança, desde que juntados aos autos os devidos comprovantes. 3. Calculada a dívida, EXPEÇA-SE o mandado de prisão, com prazo de validade de 01 ano (art. 295, § 4.º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina). 4. INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público.

ADV: MARIA LÚCIA PACHECO FERREIRA MARQUES (OAB 7998/SC)

Processo 0301447-44.2015.8.24.0045 - Conversão de Separação Judicial

em Divórcio - Dissolução - Requerente: H. da S. - Requerente: S. V. W. - 1. INTIMEM-SE os requerentes, na pessoa de seu advogado, para que acostem aos autos cópia do acordo e/ou sentença envolvendo os alimentos, guarda e visitas do filho menor do casal, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que os documentos de fls. 08/20 não fazem menção a este respeito. 2. Após, voltem conclusos.

ADV: TAMARA DE SOUSA CANDIDO (OAB 37604/SC), MAYCON DE SOUSA CANDIDO (OAB 39223/SC)

Processo 0301585-11.2015.8.24.0045 - Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges - Requerente: A. V. D. F. - Requerente: A. V. D. F. - Requerente: M. C. da S. D. - Requerente: M. C. da S. D. - 1. Penso ser indispensável a comprovação da união estável havida entre o casal em momento anterior ao casamento cujo regime se pretende modificar. Por isso, INTIMEM-SE as partes, na pessoa de seu advogado, para que acostem aos autos documentos comprovando a alegada união estável ocorrida antes do casamento, no prazo 10 (dez) dias. 2. Após, voltem conclusos.

ADV: JULIO CESAR PEREIRA (OAB 40678/SC)

Processo 0303039-26.2015.8.24.0045 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: D. de S. T. - Requerente: G. B. T. - Requerente: C. B. T. - A. da Her.: A. M. B. T. - 1. INTIME-SE o inventariante, na pessoa de seu advogado, para acostar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias: a) certidão negativa de débitos da fazenda municipal em nome da de cujus; b) comprovante de pagamento do ITCMD, acompanhado da guia de cálculo DIEF. 2. Após, ABRA-SE vista ao Ministério Público.

ADV: AIRTON JOSE WEILER (OAB 9553/SC)

Processo 0303890-65.2015.8.24.0045 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. E. dos S. S. - Requerente: M. E. dos S. S. - Requerido: M. dos S. D. - Requerido: M. dos S. D. - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALCEU JOSÉ NUNIS JUNIOR (OAB 23053/SC)

Processo 0304739-37.2015.8.24.0045 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: VÂNIA ELISABETE PIERRI DA SILVA - Invente.: VÂNIA ELISABETE PIERRI DA SILVA - A. da Her.: FLÁVIO ROGÉRIO DA SILVA - A. da Her.: FLÁVIO ROGÉRIO DA SILVA - 1. INTIME-SE a inventariante, na pessoa de seu advogado, para acostar aos autos: a) certidão negativa da fazenda municipal em nome do de cujus; b) comprovante de pagamento do ITCMD, acompanhado da guia DIEF. 2. Após, voltem conclusos para sentença.

ADV: EDSON ELIAS FELDMAN (OAB 34765/SC)

Processo 0305534-43.2015.8.24.0045 - Divórcio Litigioso - Oferta - Requerente: T. de O. - Requerente: T. de O. - Requerido: L. P. de O. - Requerido: L. P. de O. - 1. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. 2. Acolho desde já os alimentos ofertados pelo autor (30% dos seus rendimentos brutos, apenas deduzidos dos descontos legais, sendo 15% para cada uma das filhas). 3. DESIGNO para o dia 11/02/2016, às 13h00min, a sessão de mediação familiar. 4. Cite-se pessoalmente a parte ré, por meio de correspondência com aviso de recepção, para comparecimento, ciente de que o prazo para contestação fluirá da data da audiência, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. 5. Ciência ao representante do Ministério Público. 6. Intime-se a parte autora e seu procurador.

ADV: ALEX MACHADO (OAB 32955/SC)

Processo 0305835-87.2015.8.24.0045 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Ailton Jorcelino Martins - A. da Her.: Paulina Dos Santos Martins - 1. PROCESSE-SE o Inventário. 2. DEFIRO o benefício da justiça gratuita em favor do requerente. 3. NOMEIO como inventariante AILTON JORCELINO MARTINS, mediante prestação de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único do CPC), no prazo de 05 dias. 4. Prestado o compromisso, apresente o inventariante as primeiras declarações, no prazo de 20 dias. 5. Intimem-se.

ADV: ALEX MACHADO (OAB 32955/SC)

Processo 0305835-87.2015.8.24.0045 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Ailton Jorcelino Martins - A. da Her.: Paulina Dos Santos Martins - Fica intimado o inventariante, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS (OAB 36772/SC), SCHIRLEY VENTURA BATISTA (OAB 40462/SC)

Processo 0306128-57.2015.8.24.0045 - Ação de Alimentos - Oferta - Requerente: Sérgio Roberto Pires da Silva Júnior - Requerente: Daiane Herber Ribeiro - 1. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que “é possível ao Magistrado condicionar a concessão da justiça gratuita à comprovação do estado de miserabilidade do beneficiário” (STJ, AgRg no Ag 691.366/RS, rel. Min. Laurita Vaz, j. em 20.09.2005). Guiando-me por este entendimento jurisprudencial, DETERMINO que os requerentes comprovem seu alegado estado de pobreza, juntando aos autos os documentos necessários para tanto (declaração de hipossuficiência, cópia da folha de pagamento, certidão de propriedade de imóveis emitida pelo registro imobiliário, certidão de propriedade de veículos emitida pelo DETRAN), bem como daqueles que entenderem pertinentes, ou então para que comprovem o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias. 2. No mesmo prazo, deverão os requerentes valorar a causa, bem como acostar aos autos: a) cópia do documento de identidade das partes; b) certidão de nascimento da menor. 3. Após, ABRA-SE vista ao Ministério Público.

ADV: ALESSANDRA MOURA TRATZ (OAB 32878/SC)

Processo 0306150-18.2015.8.24.0045 - Cautelar Inominada - Violência Doméstica Contra a Mulher - Requerente: A. C. M. - Requerido: S. M. - 1. Defiro o benefício da Justiça Gratuita em favor da requerente. 2. Antes de analisar os pleitos liminares formulados na inicial, em razão da peculiaridade do caso, determino a prévia e realização de estudo social junto aos infantes, no prazo de 10 dias. 3. Intime-se, devendo a requerente acostar ao feito cópia das carteiras de identidade ou das certidões de nascimento dos filhos S. e A., no prazo de 05 dias. 4. Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

ADV: RODRIGO PANTALEAO (OAB 20694/SC)

Processo 0303315-97.2015.8.24.0064 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Requerente: G. P. A. - 1. Intime-se o autor para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de não recebimento da inicial. 2. Recolhidas as custas, cite-se a ré para apresentação de resposta, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. 3. Cumpra-se.

Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Palhoça / Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: (48)3287-5543, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.familia@tjsc.jus.br Juiz de Direito: André Augusto Messias Fonseca

Chefe de Cartório: Ângela Cristina Stocker

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Procedimento Ordinário nº 0300487-25.2014.8.24.0045

Requerente: Ivone Theisges Madalena/

Requerido: Jimmy Amancio Theisges Madalena e outro/

Citando(a)(s): Giseli Regina da Rosa, Rua Arno Frederico Schlemper, 381, Aririú - CEP 88135-155, Palhoça-SC, CPF 078.212.469-05, RG 5.965.318, nascida em 12/01/1990, Solteira, brasileiro(a), natural de Palhoça-SC, mãe Rozana da Rosa

Objetivo: Citação da ré Giseli Regina da Rosa. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido,

fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Palhoça (SC), 23 de outubro de 2015.

Palmitos

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALMITOS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RADÜNZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DE ALMEIDA VIANNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0825/2015

ADV: NILSON RIGONI (OAB 5908/SC), NILTON CÉSAR RIGONI (OAB 14059BS/C), KLEBER SCHMITZ SILVA (OAB 4.282)

Processo 0000221-36.1999.8.24.0046/00005 (046.99.000221-2/05) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Hiram Ferreira - Exequente: Khauan Ferreira - Exequente: Raquel Rodrigues da Rosa - Executado: Fundação Municipal de Saúde de Lages - Executado: Município de Lages - Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre os documentos de fls. 207/239.

ADV: CLAUDÉRIO VALMOR FERREIRA (OAB 15575/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0000484-29.2003.8.24.0046/00001 (046.03.000484-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Destilaria Santa Lúcia Ltda - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Suspenda-se o feito até que haja notícia do julgamento do agravo interposto.

ADV: ANDRÉ LUIZ SCHAFFER (OAB 16969/SC)

Processo 0001286-90.2004.8.24.0046/00004 (046.04.001286-2/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: L.M.Sturmer & Cia Ltda - ME - Executado: Moacir Biasi - Pela derradeira vez, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: LEOCIR ROQUE DACROCE (OAB 017.625-B/SC)

Processo 0002588-81.2009.8.24.0046 (046.09.002588-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados Oeste Catarinense Sicoob-SC/Oestecredi - Executado: Nelli Schlosser Krein - Executado: Elio Krein - Executado: Fábio José Schlosser Krein - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 113/118, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC)

Processo 0002660-34.2010.8.24.0046 (046.10.002660-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Tombini e Cia Ltda - Réu:

Stemac S/A Grupos Geradores - Réu: Luiz Jorge da Rosa Fiel - Denunciado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Denunciado: Allianz Seguros S.A. - Intime-se a litisdenunciada Mapfre Seguros Gerais S.A. para, em 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos documentos das fls. 308/309. No mais, aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias já expedidas.

ADV: NILSON RIGONI (OAB 5908/SC), DEBORAH MEKACHESKI PEREIRA (OAB 33565BS/C), GERMANA VALENTE SANTOS KRANZ (OAB 53843/RS), JAIME MARTINS DA SILVA (OAB 049.410/RS), RODRIGO NOSCHANG DA SILVA (OAB 49724/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC), FERDINANDO DAMO (OAB 947/SC), LEONARDO VALENTE SANTOS (OAB 81312/RS)

Processo 0002660-34.2010.8.24.0046 (046.10.002660-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Tombini e Cia Ltda - Réu: Stemac S/A Grupos Geradores - Réu: Luiz Jorge da Rosa Fiel - Denunciado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Denunciado: Allianz Seguros S.A. - Ficam intimadas as partes da designação de audiência perante o Juízo Deprecado da Comarca de Estrela/RS para o dia 10/12/2015 às 10h30min.

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)

Processo 0001984-52.2011.8.24.0046/00001 (046.11.001984-4/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: B. V. S/A - Executado: B. S. - 1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer ao autos cálculo atualizado do débito. 2. Após, venham conclusos para análise do pedido construtivo da fl. 37.

ADV: EDUARDO FIEGENBAUM (OAB 16592/SC)

Processo 0002355-16.2011.8.24.0046 (046.11.002355-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Adriana Schaitt - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR Adriana Schaitt, já qualificada, ao cumprimento de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, em regime inicial aberto, mais o pagamento de 20 (vinte) dias-multa, fixado o dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração ao art. 155, caput, c/c art. 71, caput, ambos do Código Penal, sendo a pena privativa de liberdade substituída por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB)

Processo 0600013-75.2014.8.24.0046 (046.14.600013-2) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Mayk Michael de Sordi - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - SA - 1. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 96/103 e respectivas razões, no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: ALENCAR FIEGENBAUM (OAB 12900/SC)

Processo 0000366-67.2014.8.24.0046 (046.14.000366-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Noeli Bischoff - Autor: Hains Bischoff - Réu: Rosa Gonçalves da Rosa - Réu: Ervino Gonçalves da Rosa - Réu: Ari Gonçalves - Réu: Nilson Gonçalves - Réu: Salete Gonçalves - Réu: Nair Hoelscher - Réu: Sebaldo Gonçalves - Réu: Luzia Grass - 1. Cite-se por edital o requerido Ari Gonçalves. 2. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora: a) informar o endereço dos herdeiros de Sebaldo Gonçalves; b) manifestar-se acerca da certidão da fl. 156; c) juntar aos autos os documentos referidos às fls. 74/76. 3. Cumprido o item 'c' supra, intime-se a União para manifestação, em 10 (dez) dias.

ADV: NILSON RIGONI (OAB 5908/SC), NATANIEL MARTINS MANICA (OAB 32700/SC)

Processo 0000514-78.2014.8.24.0046 (046.14.000514-0) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Altina Alves da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - 2. Portanto, defiro a produção de prova pericial. 3. Nomeio perito na pessoa do médico Airton Luiz Paganí (CRM n. 4851), especialista em ortopedia e traumatologia e medicina do trabalho, com endereço profissional na Avenida Fernando Machado n. 510-E, telefone n. (49) 2049-3800, Chapecó/SC. 4. O perito deverá cumprir escrupulosamente o encargo que ora lhe é cometido, independentemente de termo de compromisso. 5. Arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), valor que se mostra apropriado à complexidade da perícia e condizente com outros casos semelhantes. 6. Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, em 5 (cinco) dias; caso positivo, deverá o expert designar desde logo dia, hora e local para a realização da perícia, ficando desde já ciente de que deverá entregar o laudo em até 20 (vinte) dias do exame pericial. 7. Os honorários do perito serão arcados pelo réu, nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se o réu para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do montante nos autos. 8. Intimem-se, ainda, as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão, apresentem quesitos, bem como nomeiem assistente técnico, se for o caso. 9. Após a juntada do laudo técnico, intimem-se novamente as partes para se manifestarem a respeito das conclusões da prova pericial, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. 10. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. 11. Quesitos do Juízo: a) qual o quadro clínico da parte autora? (especificar as moléstias que a acometem); b) o medicamento pleiteado na exordial consta dentre aqueles da lista padronizados pelo Poder Público?; c) é possível a substituição do fármaco pleiteado por outro padronizado pelo SUS? Caso a resposta seja negativa, explicar a razão da impossibilidade da substituição; d) qual a quantidade necessária dos medicamentos pleiteados para o tratamento de saúde do (a) paciente?; e) o tratamento das moléstias que acometem o (a) paciente é permanente ou temporária?; f) há outras informações que o expert entenda necessárias para o deslinde do processo? Especifique-as. 12. Ainda, consigno que a produção de prova oral, se necessária, será determinada oportunamente. 13. Registro, por oportuno, em atenção ao pedido da fl. 143, que não é o caso de realização de novo sequestro, uma vez que, por meio da constrição anterior (fls. 116/120), a autora recebeu os valores necessários para aquisição de duas caixas da medicação (fl. 127), além disso, recebeu uma caixa do medicamento do Estado, no mês de agosto deste ano (fl. 142), de modo que dispõe, em tese, de medicação suficiente até o mês de novembro de 2015. 14. Intimem-se.

ADV: MARIELI WESCHENFELDER (OAB 20350/SC), NATANIEL MARTINS MANICA (OAB 32700/SC)

Processo 0000588-35.2014.8.24.0046 (046.14.000588-4) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Adão Neudi da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - 2. Portanto, defiro a produção de prova pericial. 3. Nomeio perito na pessoa do médico Alisson Samoel Rodrigues (CRM n. 15383), especialista em pneumologia, com endereço profissional na Rua Marques do Herval, n. 977, Edifício Baldissera, Centro, São Miguel do Oeste-SC, CEP 89900-000, telefone n. (49) 3621-4425. 4. O perito deverá cumprir escrupulosamente o encargo que ora lhe é cometido, independentemente de termo de compromisso. 5. Arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), valor que se mostra apropriado à complexidade da perícia e condizente com outros casos semelhantes. 6. Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, em 5 (cinco) dias; caso positivo, deverá o expert designar desde logo dia, hora e local para a realização da perícia, ficando desde já ciente de que deverá entregar o laudo em até 20 (vinte) dias do exame pericial. 7. Os honorários do perito serão arcados pelo réu, nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se o réu para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do

montante nos autos. 8. Intimem-se, ainda, as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão, apresentem quesitos, bem como nomeiem assistente técnico, se for o caso. 9. Após a juntada do laudo técnico, intimem-se novamente as partes para se manifestarem a respeito das conclusões da prova pericial, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. 10. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. 11. Quesitos do Juízo: a) qual o quadro clínico da parte autora? (especificar as moléstias que a acometem); b) o medicamento pleiteado na exordial consta dentre aqueles da lista padronizados pelo Poder Público?; c) é possível a substituição do fármaco pleiteado por outro padronizado pelo SUS? Caso a resposta seja negativa, explicar a razão da impossibilidade da substituição; d) qual a quantidade necessária dos medicamentos pleiteados para o tratamento de saúde do (a) paciente?; e) o tratamento das moléstias que acometem o (a) paciente é permanente ou temporária?; f) há outras informações que o expert entenda necessárias para o deslinde do processo? Especifique-as. 12. Por fim, consigno que a produção de prova oral, se necessária, será determinada oportunamente.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0001363-16.2015.8.24.0046 - Embargos de Declaração - Seguro - Embargante: Caixa Seguradora S/A - Conheço os embargos, por tempestivos. No mérito, porém, o recurso deve ser rejeitado, pois, como se sabe, “a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado” (STJ, REsp n. 1.250.367/RJ, rel. Min. Eliana Calmon, j. 15/08/2013). No mais, o recurso é mera tentativa de rediscutir o mérito da demanda, o que não é admitido em sede de embargos. Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALMITOS

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RADÜNZ
ESCRIVÃO(JUDICIAL) ANA PAULA DE ALMEIDA VIANNA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0999/2015

ADV: NILSON RIGONI (OAB 5908/SC)

Processo 0300158-73.2015.8.24.0046 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: I. I. S. de M. - Exequente: I. I. S. de M. - Executado: J. A. de M. - Executado: J. A. de M. - 1. HOMOLOGO o acordo feito entre as partes à fl. 51. 2. Com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo o feito até o dia 28/01/2017 ou até que haja notícia sobre o inadimplemento do acordado. 3. Intimem-se. 4. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para informar o cumprimento do acordo ou dar prosseguimento ao feito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALMITOS

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RADÜNZ
ESCRIVÃO(JUDICIAL) ANA PAULA DE ALMEIDA VIANNA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1000/2015

ADV: CRISTIANO ANDRÉ VALDAMERI (OAB 12278/SC)

Processo 0300430-04.2014.8.24.0046 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: W. R. R. - Executado: G. R. - 1. Homologo o acordo feito entre as partes às fls. 26/27, ficando excluída a cláusula penal (fl. 27). 2. Com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo o feito até o dia 30/03/2016 ou até que haja notícia sobre o inadimplemento do acordado. 3. Intimem-se. 4.

Decorrido o prazo, intime-se a exequente para informar o cumprimento do acordo ou dar prosseguimento ao feito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALMITOS

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RADÜNZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DE ALMEIDA VIANNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1001/2015

ADV: JULIO CESAR FAZOLO (OAB 21299/SC)

Processo 0300071-54.2014.8.24.0046 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: A. F. L. - Requerido: L. M. L. - Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, a fim de EXONERAR o autor do pagamento de alimentos em favor do réu, a contar da presente sentença.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALMITOS

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RADÜNZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DE ALMEIDA VIANNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1002/2015

ADV: JULIANE MARIA SUZIN (OAB 32273/SC)

Processo 0300541-51.2015.8.24.0046 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: K. S. - Exequente: Y. S. - Executado: L. S. - Intimem-se os exequentes para que, em 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do pagamento efetuado à fl. 132. Na sequência, ao Ministério Público.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALMITOS

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RADÜNZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA CHIAMULERA LUCCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1003/2015

ADV: EDUARDO GRAEFF (OAB 27809/SC), EDUARDO GRAEFF (OAB 58531/RS), EDUARDO GRAEFF (OAB 27809A/SC), THIAGO AQUILES MATTYE (OAB 33781/SC)

Processo 0300315-80.2014.8.24.0046/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Paulo Cesar Beilke Mei - Executado: Telefonica Brasil S.A. (VIVO) - Diante do pagamento da dívida (fl. 08) e da concordância do credor (fl. 15), JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil.

ADV: THIAGO AQUILES MATTYE (OAB 33781/SC)

Processo 0300025-31.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Esquadrias Castelo LTDA - Requerente: Esquadrias Castelo LTDA - Requerido: Mauro Reginatto - Requerido: Mauro Reginatto - Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil), para condenar o réu a pagar em favor da autora o valor de R\$ 15.413,98 (quinze mil, quatrocentos e treze reais e noventa e oito centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do cálculo (30/11/2014 - fls. 27/35).

ADV: JÚLIO CEZAR FAZOLO (OAB 21299/SC)

Processo 0300292-03.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Requerente: Rafael Hoff Borscheid

ME - Requerido: Genoir Pellizer - Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil), para condenar o réu a pagar em favor do autor o valor de R\$ 871,90 (oitocentos e setenta e um reais e noventa centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do cálculo (31/03/2015 - fls. 08/09).

ADV: ROBERTO JOSÉ STEFENI (OAB 40221/SC)

Processo 0300308-54.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Heinen Materiais de Construção Ltda. ME - Requerido: Flavia Silva da Silva - A teor da certidão de fl. 24, pela qual já se passaram mais de trinta dias sem que a parte autora informasse o novo endereço da parte ré, JULGO EXTINTO o processo pelo abandono da causa (art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil).

ADV: ROBERTO JOSÉ STEFENI (OAB 40221/SC)

Processo 0300309-39.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Heinen Materiais de Construção Ltda. ME - Requerido: José Rebelatto - Designação de audiência inicial - JEC

ADV: ROBERTO JOSÉ STEFENI (OAB 40221/SC)

Processo 0300311-09.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Heinen Materiais de Construção Ltda. ME - Requerido: Mauro Joaquim Tavares - A teor da certidão de fl. 32, pela qual já se passaram mais de trinta dias sem que a parte autora informasse o novo endereço da parte ré, JULGO EXTINTO o processo pelo abandono da causa (art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil).

ADV: ROBERTO JOSÉ STEFENI (OAB 40221/SC)

Processo 0300316-31.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Heinen Materiais de Construção Ltda. ME - Requerido: Peri Cirino de Almeida - Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil), para condenar o réu a pagar em favor da autora o valor de R\$ 510,97 (quinhentos e dez reais e noventa e sete centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do cálculo (22/01/2015 - fl. 02).

ADV: ROBERTO JOSÉ STEFENI (OAB 40221/SC)

Processo 0300325-90.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Marileni Salete Martini - Requerido: Catarina de Campos Alves Alonco - Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil), para condenar a ré a pagar em favor da autora o valor de R\$ 1.133,22 (um mil, cento e trinta e três reais e vinte e dois centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do cálculo (30/01/2015 - fls. 02/04).

ADV: ROBERTO JOSÉ STEFENI (OAB 40221/SC)

Processo 0300328-45.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Marileni Salete Martini - Requerido: Dieisi Rudschinski da Silva - Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil), para condenar a ré a pagar em favor da autora o valor de R\$ 500,86 (quinhentos reais e oitenta e seis centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do cálculo (30/01/2015 - fls. 02/04).

ADV: ROBERTO JOSÉ STEFENI (OAB 40221/SC)

Processo 0300334-52.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Marileni Salete Martini - Requerido: Neiva Rudschinski - Ante o exposto, com resolução de

mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil), para condenar a ré a pagar em favor da autora o valor de R\$ 1.740,43 (um mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do cálculo (30/01/2015 - fls. 04/06).

ADV: DANIEL CARLOS TOMIELLO (OAB 40793/SC)

Processo 0300385-63.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Requerente: Penk Móveis Ltda - ME - Requerido: Michele Araldi Melo - Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil), para condenar a ré a pagar em favor da autora o valor de R\$ 2.551,32 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do cálculo (28/02/2015 - fls. 13/15).

ADV: DANIEL CARLOS TOMIELLO (OAB 40793/SC)

Processo 0300401-17.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Requerente: Penk Móveis Ltda - ME - Requerido: Sirlei Padilha da Rosa Walter - Considerando que já se passaram mais de trinta dias sem que a autora informasse o novo endereço da parte ré, JULGO EXTINTO o processo pelo abandono da causa (art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil).

ADV: DANIEL CARLOS TOMIELLO (OAB 40793/SC)

Processo 0300421-08.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Requerente: Penk Móveis Ltda - ME - Requerido: Marivete Fabonatto - Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil), para condenar a ré a pagar em favor da autora o valor de R\$ 700,51 (setecentos reais e cinquenta e um centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do cálculo (28/04/2015 - fl. 11).

ADV: DANIEL CARLOS TOMIELLO (OAB 40793/SC)

Processo 0300488-70.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Requerente: Penk Móveis Ltda - ME - Requerido: Daniel Schuh - Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art. 269, inc. II, do Código de Processo Civil), para condenar o réu a pagar em favor da autora o valor de R\$ 1.887,52 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do cálculo (28/04/2015 - fl. 11).

ADV: DANIEL CARLOS TOMIELLO (OAB 40793/SC)

Processo 0300502-54.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Requerente: Penk Móveis Ltda - ME - Requerido: Keila Simone Seberino - Considerando que já se passaram mais de trinta dias sem que a autora informasse o novo endereço da parte ré, JULGO EXTINTO o processo pelo abandono da causa (art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil).

ADV: DANIEL CARLOS TOMIELLO (OAB 40793/SC)

Processo 0300585-70.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Requerente: Penk Móveis LTDA - ME - Requerido: Peri Cirino de Almeida - Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil), para condenar o réu a pagar em favor da autora o valor de R\$ 559,67 (quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do cálculo (30/05/2015 - fl. 11).

ADV: JHYONNATTANN CRISTIANI GANZER (OAB 33627/SC)

Processo 0300703-46.2015.8.24.0046 - Execução de Título Extrajudicial

- Contratos Bancários - Exequente: Extremo Oeste Agência de Crédito - EXTRACREDI - Executado: Debora Ribeiro Althaus - Executado: Diego Ortiz Da Costa - Executado: Fabio Augusto Pedrosa - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JONATHAN CARVALHO (OAB 67433/RS)

Processo 0300788-32.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Autor: Facção Caibi Ltda - ME - Réu: E. F. De Latorre Paiva - Confecções - ME - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 10/12/2015 às 15:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências 01. A parte autora fica intimada, através de seu advogado, para comparecer à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: DANIEL CARLOS TOMIELLO (OAB 40793/SC)

Processo 0300805-68.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Infocap Treinamentos Ltda - ME - Réu: Solange Bremm - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 10/12/2015 às 16:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências 01 A parte autora fica intimada, através de seu advogado, para comparecer à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: DANIEL CARLOS TOMIELLO (OAB 40793/SC)

Processo 0300817-82.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Infocap Treinamentos Ltda - ME - Réu: Odila Maria Cenedese - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 10/12/2015 às 17:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências 01 A parte autora fica intimada, através de seu advogado, para comparecer à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: DANIEL CARLOS TOMIELLO (OAB 40793/SC)

Processo 0300822-07.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Infocap Treinamentos Ltda - ME - Réu: Douglas Gonçalves - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 10/12/2015 às 16:45h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências 01 A parte autora fica intimada, através de seu advogado, para comparecer à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: MARCOS ANDRÉ SCHAFFER (OAB 18632/SC)

Processo 0300835-06.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rosimeri Blatt Petry - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 11/12/2015 às 15:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências 01 A parte autora fica intimada, através de seu advogado, para comparecer à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: MARLON ALDEBRAND (OAB 23423/SC)

Processo 0300839-43.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Irene Birck Gonçalves - Autor: Irene Birck Gonçalves - Réu: BV Financeira S.A. C.F.I. - Réu: BV Financeira S.A. C.F.I. - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 10/12/2015 às 16:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências 01 A parte autora fica intimada, através de seu advogado, para comparecer à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: RICARDO JOSE MORESCO (OAB 18017/SC)

Processo 0300877-55.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Darcy Angelo Bortolotti - Autor: Darcy Angelo Bortolotti - Réu: Oi Movel S/A - Réu: Oi Movel S/A - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 11/12/2015 às 15:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências 01 A parte autora fica intimada, através de seu advogado, para comparecer à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: DANIEL CARLOS TOMIELLO (OAB 40793/SC)

Processo 0300870-63.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Carlos Alberto Tomiello - Réu: Db S.a Comércio de Movéis e Eletrodomésticos - Lojas Berlanda - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 11/12/2015 às 16:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências 01 A parte autora fica intimada, através de seu advogado, para comparecer à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: DANIEL CARLOS TOMIELLO (OAB 40793/SC)

Processo 0300888-84.2015.8.24.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -

Autor: Lícenio Legramanti - Réu: Tim Sul S/A - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 11/12/2015 às 17:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências 01 A parte autora fica intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

Pinhalzinho

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PINHALZINHO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO PREIS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JACKSON MARCOS RANZI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0234/2015

ADV: GLADIMIR FRANCISCO PAGLIARINI (OAB 8464/SC)

Processo 0000469-56.2000.8.24.0049/00001 (049.00.000469-1/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Realdino Tonatto - Executado: Valdir Bach - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: MARCO AURELIO BARBIERI (OAB 13475/SC)

Processo 0001050-71.2000.8.24.0049/00001 (049.00.001050-0/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Autor: Aloísio João Hanauer - Réu: Ademar Bartz - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ALCIDES AFONSO WERLANG (OAB 3071/SC)

Processo 0000001-78.1989.8.24.0049 (049.89.000001-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Noel Damo - Réu: Nelson Lopes - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: JOSÉ CORREIA DE AMORIM (OAB 1015/SC), CELITO DAMO GASTALDO (OAB 10523/SC), JARDEL JACKSON MARCHIORI (OAB 13276/SC)

Processo 0000077-58.1996.8.24.0049/00002 (049.96.000077-0/02) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Airton Antonio Hart - Executado: Luiz Clóvis Bertosso - Ante o exposto, em razão da ausência de informações a respeito do endereço da parte executada, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ELEMAR MARION ZANELLA (OAB 8787/SC), ROSI CARLETTTO ZANELLA (OAB 10077/SC)

Processo 0000307-03.1996.8.24.0049/00001 (049.96.000307-8/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Ovidio Ecco - Executado: Salete Welter - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: SIUMARA RAQUEL S. BALBINOT (OAB 10425/SC)

Processo 0000324-39.1996.8.24.0049/00001 (049.96.000324-8/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Elói José Seidel - Executado: Dilson Hermann - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ALCIDES AFONSO WERLANG (OAB 3071/SC)

Processo 0000449-07.1996.8.24.0049/00001 (049.96.000449-0/01) - Execução de Sentença - Autor: Agostinho José Jung - Réu: Alípio Schwartz - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ELEMAR MARION ZANELLA (OAB 8787/SC)

Processo 0000478-57.1996.8.24.0049/00001 (049.96.000478-3/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Elemar Marion Zanella - Executado: Rudi Iffert - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão

de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: GLADIMIR FRANCISCO PAGLIARINI (OAB 8464/SC)

Processo 0000545-22.1996.8.24.0049/00001 (049.96.000545-3/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Autor: Ampílio Izidoro Tonatto - Réu: Edi Osmar Bett - ANTE O EXPOSTO, considerando o desinteresse demonstrado pela parte Autora Espólio de Ampílio Izidoro Tonatto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE.

ADV: CESAR AUGUSTO BARELLA (OAB 5637/SC), PAULO ANTONIO BARELLA (OAB 5781/SC), ANITA MUXFELDT AIMI (OAB 11879/SC), SANDRA MARIA BARELLA GOLIN (OAB 11716BS/C)

Processo 0000070-32.1997.8.24.0049/00001 (049.97.000070-5/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Cerilo Bertol - Executado: Clarice S. de Freitas - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ROGERIO JOSE LAUSCHNER (OAB 10422/SC), SIUMARA RAQUEL S. BALBINOT (OAB 10425/SC), WILSON JAIR GERHARD (OAB 8468/SC)

Processo 0000116-21.1997.8.24.0049/00001 (049.97.000116-7/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Clécio José Richter - Executado: Jaime Pedro Schuh - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: CELITO JOSÉ WERLANG (OAB 4857/SC), RICARDO HOPPE (OAB 13801/SC)

Processo 0000122-28.1997.8.24.0049/00001 (049.97.000122-1/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Autor: Osmar Idemar Bett - Réu: Laudecir Machado - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: CELITO JOSÉ WERLANG (OAB 4857/SC), ALTINO JOSUE GONCALVES (OAB 8013/SC), MARCO AURELIO BARBIERI (OAB 13475/SC)

Processo 0000182-98.1997.8.24.0049/00001 (049.97.000182-5/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Autor: João Ademar Weber

- Réu: Darci Engler - Réu: Marcos Land - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: VERONIKA ALICE RUDIGER ZANCHE'TT (OAB 8315/SC)
Processo 0000190-75.1997.8.24.0049/00001 (049.97.000190-6/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Aloísio Irineu Guth - Executado: Flavio Graff - Ante o exposto, em razão da ausência de *informações a respeito do endereço da parte executada *bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos e, após, archive-se.

ADV: CLAUDIO PEDRO UTZIG (OAB 3391/SC), ELEMAR MARION ZANELLA (OAB 8787/SC), ROSI CARLE'TTO ZANELLA (OAB 10077/SC)

Processo 0000193-30.1997.8.24.0049 (049.97.000193-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Aloysio Hoeffle - Executado: Leoveral Teixeira da Cruz - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ROGERIO JOSE LAUSCHNER (OAB 10422/SC), WILSON JAIR GERHARD (OAB 8468/SC)

Processo 0000237-49.1997.8.24.0049 (049.97.000237-6) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Luiz Puhl - Executado: Alwicio Watte - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ÉLIO LUÍS FROZZA (OAB 5230/SC)

Processo 0000313-73.1997.8.24.0049/00001 (049.97.000313-5/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Valentin Stiburski - Executado: Ademir Schuh - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: VERONIKA ALICE RUDIGER ZANCHE'TT (OAB 8315/SC)
Processo 0000418-50.1997.8.24.0049 (049.97.000418-2) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fridolino Emílio Conrado - Executado: Geraldo Luiz Lazaretti - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: VERONIKA ALICE RUDIGER ZANCHE'TT (OAB 8315/SC)
Processo 0000467-91.1997.8.24.0049/00001 (049.97.000467-0/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Autor: Arlindo Ragazzon - Réu: Altair Domingos Zenatti - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: SILVANA BARROS DA COSTA (OAB 8914A/SC)

Processo 0000542-33.1997.8.24.0049/00001 (049.97.000542-1/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Paulo Lang - Executado: Itamar Ilton Bertosso - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: SILVANA BARROS DA COSTA (OAB 8914A/SC)

Processo 0000572-68.1997.8.24.0049/00001 (049.97.000572-3/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Autor: Lírio Biazin - Réu: Valdemar Mário - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: VERONIKA ALICE RUDIGER ZANCHE'TT (OAB 8315/SC)
Processo 0000785-74.1997.8.24.0049/00002 (049.97.000785-8/02) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Moacir Ogliari - Executado: Irineu Donhausen - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora.

Transitada em julgado, archive-se.

ADV: SANDRA MARIA BARELLA GOLIN (OAB 11716BS/C)
Processo 0000787-44.1997.8.24.0049/00001 (049.97.000787-4/01) -
Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Cerilo Bertol
- Executado: Elizandro de Abreu - Ante o exposto, em razão da
ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito
com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e
honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-
se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante
certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão
de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome
do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do
credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora.
Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ELEMAR MARION ZANELLA (OAB 8787/SC), ROSI
CARLETTO ZANELLA (OAB 10077/SC)
Processo 0000339-37.1998.8.24.0049/00001 (049.98.000339-1/01)
- Execução de Sentença - Juizado Especial - Autor: Noemia Teresa
da Cunha - Réu: Ivair Luiz Pandolfo - Ante o exposto, em razão da
ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito
com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e
honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-
se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante
certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão
de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome
do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do
credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora.
Transitada em julgado, archive-se.

ADV: EIMAR RUDOLFO RÜDIGER (OAB 3583/SC)
Processo 0000725-67.1998.8.24.0049/00001 (049.98.000725-7/01) -
Execução de Sentença - Juizado Especial - Autor: Mário Kehl - Réu:
Norberto Emílio Adiers - Ante o exposto, em razão da ausência
de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com
fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e
honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-
se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante
certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão
de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome
do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do
credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora.
Transitada em julgado, archive-se.

ADV: JONY STÜLP (OAB 13375/SC), ÉLIO LUÍS FROZZA (OAB
5230/SC)
Processo 0001294-68.1998.8.24.0049/00001 (049.98.001294-3/01) -
Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Élio Luís Frozza
- Executado: Noeli Teresinha Dessoij Joner - Ante o exposto, em razão
da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito
com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e
honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-
se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante
certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão
de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome
do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do
credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora.
Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ÉLIO LUÍS FROZZA (OAB 5230/SC)
Processo 0001785-75.1998.8.24.0049/00001 (049.98.001785-6/01) -
Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: João Junges -
Executado: Silvério José Renz - Ante o exposto, em razão da ausência
de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com
fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e
honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-
se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante

certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão
de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome
do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do
credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora.
Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ANITA MUXFELDT AIMI (OAB 11879/SC), RICARDO
HOPPE (OAB 13801/SC), SILVANA BARROS DA COSTA (OAB
8914A/SC), GLADIMIR FRANCISCO PAGLIARINI (OAB 8464/
SC)
Processo 0001918-20.1998.8.24.0049/00001 (049.98.001918-2/01) -
Execução de Sentença - Juizado Especial - Autor: Atalábio Magioni
- Réu: Frederico Corradi - Ante o exposto, em razão da ausência
de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com
fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e
honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-
se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante
certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão
de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome
do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do
credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora.
Transitada em julgado, archive-se.

ADV: RICARDO HOPPE (OAB 13801/SC)
Processo 0000114-80.1999.8.24.0049/00001 (049.99.000114-6/01) -
Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Pedro Wunibaldo
Kist - Executado: Velci da Silva Florêncio - Ante o exposto, em razão
da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito
com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e
honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-
se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante
certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão
de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome
do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do
credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora.
Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ELEMAR MARION ZANELLA (OAB 8787/SC), ROSI
CARLETTO ZANELLA (OAB 10077/SC)
Processo 0001249-30.1999.8.24.0049/00001 (049.99.001249-0/01)
- Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: A. M. H. -
Executado: I. L. P. - Ante o exposto, em razão da ausência de bens
passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no
artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo
55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente
os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos.
Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial,
ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos
cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se.
Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado,
archive-se

ADV: ALCIDES AFONSO WERLANG (OAB 3071/SC)
Processo 0001504-85.1999.8.24.0049/00001 (049.99.001504-0/01) -
Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Alcides Afonso
Werlang - Executado: Moacir Ogliari - Ante o exposto, em razão da
ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito
com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e
honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-
se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante
certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão
de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome
do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do
credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora.
Transitada em julgado, archive-se

ADV: NELSO GIORDANI (OAB 2201/SC)
Processo 0000592-20.2001.8.24.0049/00001 (049.01.000592-5/01) -

Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Nelso Giordani - Executado: Roberto Carlos Sales - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ELEMAR MARION ZANELLA (OAB 8787/SC)

Processo 0000686-41.1996.8.24.0049 (049.96.000686-7) - Procedimento Ordinário - Autor: Santina Alves - Réu: Silvio Vitsrki - Ante o exposto, em razão da ausência de informações a respeito do endereço da parte executada, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ANITA MUXFELDT AIMI (OAB 11879/SC)

Processo 0000140-73.2002.8.24.0049/00001 (049.02.000140-0/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Anisia Irena Schmitz - Executado: Ailton Oliveira - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ANITA MUXFELDT AIMI (OAB 11879/SC), SANDRA MARIA BARELLA GOLIN (OAB 11716BS/C)

Processo 0001237-11.2002.8.24.0049/00001 (049.02.001237-1/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Leomar Francisco Birk - Executado: Vanderlei Gaboardi - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: CLAUDIO PEDRO UTZIG (OAB 3391/SC)

Processo 0001214-75.1996.8.24.0049/00001 (049.96.001214-0/01) - Execução de Sentença - Autor: Ivo Verno Horbach - Réu: Zeli Maggi - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Libere-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: SILVANA BARROS DA COSTA (OAB 8914A/SC)

Processo 0001231-77.1997.8.24.0049/00001 (049.97.001231-2/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Clair Ines da Rocha - Executado: José Gonçalves da Silva - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: RENATO JOSÉ DE CASTRO (OAB 13901BS/C)

Processo 0000663-51.2003.8.24.0049/00001 (049.03.000663-3/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Danilo Luiz Minozzo - Executado: Luiz Wollmann - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: JONY STÜLP (OAB 13375/SC), ÉLIO LUÍS FROZZA (OAB 5230/SC), MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 10447/SC), HENRIQUE SCHUH (OAB 22645/SC)

Processo 0000744-63.2004.8.24.0049/00002 (049.04.000744-6/02) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Neli Maria Triches Knop - Executado: Sace Calçados e Confecções Ltda. - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: MARCO AURELIO BARBIERI (OAB 13475/SC), GLADIMIR FRANCISCO PAGLIARINI (OAB 8464/SC)

Processo 0000984-52.2004.8.24.0049/00001 (049.04.000984-8/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Claudemir José Floss - Executado: Ademir Francisco Isoton - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: VALMOR DE SOUZA (OAB 12717/SC)

Processo 0000019-98.2009.8.24.0049/00001 (049.09.000019-4/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Cheque - Exequente: Espólio de Ademir Galeazzi - Executado: Nuven Comércio e Transportes Ltda - ME - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os

documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: RICARDO HOPPE (OAB 13801/SC), CLEBERSON KAFER (OAB 22368/SC)

Processo 0000100-13.2010.8.24.0049/00001 (049.10.000100-7/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Locação de Imóvel - Exequentes: Célia Maria Käfer - Executado: Cacilda Ana Sehn Binden - Executado: Pedro Binden - Ante o exposto, em razão da ausência de *informações a respeito do endereço da parte executada *bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos e, após, archive-se.

ADV: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 16016/SC), GABRIELE ANA PAULA DANIELLI SCHMITZ (OAB 27264/SC) Processo 0000923-84.2010.8.24.0049/00001 (049.10.000923-7/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Compra e Venda - Exequentes: Nuga Multimarcas Comércio de Veículos Ltda. - Executado: Pedro Binden - Executado: Cacilda Ana Sehn Binden - Ante o exposto, em razão da ausência de informações a respeito do endereço da parte executada, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: EYSLER DA SILVA SANTANA (OAB 29809BS/C)

Processo 0001082-27.2010.8.24.0049/00001 (049.10.001082-0/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Nota Promissória - Exequentes: Espaço Visual Confeccões Ltda. ME - Exequentes: Espaço Visual Confeccões Ltda. ME - Executado: Sara Cristina Müller - Executado: Sara Cristina Müller - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: GELSON JOEL SIMON (OAB 16971/SC)

Processo 0001404-47.2010.8.24.0049/00001 (049.10.001404-4/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequentes: Eletro Pansera Ltda - ME - Executado: Suínoenergia Geração de Energia S/A - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: GILNEI ROBERTO VOGEL (OAB 11283/SC)

Processo 0001760-42.2010.8.24.0049/00001 (049.10.001760-4/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Nota Promissória - Exequentes: Gilnei Roberto Vogel - Executado: Aloir Antônio da Cruz - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: SILVIO CESAR CENCI (OAB 18562/SC), PAULO CÉZAR TRICHEZ (OAB 29581/SC)

Processo 0002131-06.2010.8.24.0049/00001 (049.10.002131-8/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequentes: Alexandra Simon - ME - Executado: Késia Cistrahén - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: EYSLER DA SILVA SANTANA (OAB 29809BS/C)

Processo 0001086-30.2011.8.24.0049/00001 (049.11.001086-6/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Cheque - Exequentes: Stertz Móveis Eletrodomésticos - ME - Executado: Ivan Zeni - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: GUSTAVO ELOI RAZERA (OAB 30325/SC)

Processo 0002801-10.2011.8.24.0049/00001 (049.11.002801-3/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Acidente de Trânsito - Exequentes: Luiz Alberto Rossett - Executado: Lucinei Luiza Mosmann - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: LUIZ FERNANDO KREUTZ (OAB 32515/SC), CLÉDER ANTÔNIO SCHWERTZ (OAB 32060/SC)

Processo 0002920-68.2011.8.24.0049/00001 (049.11.002920-6/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Compra e Venda - Exequentes: Ângelo Barbieri - Executado: Miguel Otávio de Lima - Ante o exposto, em razão da ausência de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995). Caso requerido, devolva-se ao exequente os documentos que instruíram

a inicial, mediante certidão nos autos. Defiro o eventual pedido de expedição de certidão de título judicial, ressalvado que o protesto ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes é de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Transitada em julgado, arquite-se.

Pomerode

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE POMERODE

JUIZ/O DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHE'T
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RALPH KNOCHENHAUER CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0807/2015

ADV: JOSÉ ELVAS DE AQUINO NEVES (OAB 1501/SC)
Processo 0000082-09.1998.8.24.0050/00001 (050.98.000082-3/01) - Execução de Sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A. - Executado: Conrado Ott - Verifica-se que o executado, em que pese devidamente por oficial de justiça, deixou de se manifestar sobre a penhora. Deste modo, expeça-se alvará em favor do exequente para liberação do valor depositado em subconta judicial. Intime-se o credor para, em dez dias, manifestar-se sobre a satisfação do seu crédito. Após retornem conclusos.

ADV: VITOR LOURENÇO SIMÃO CASTRO (OAB 68967/RS)
Processo 0000650-25.1998.8.24.0050 (050.98.000650-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Petroquímica Triunfo S/A. - Exequente: Braskem S/A - Executado: Novaplast Ltda - Executado: Wanderlei Pedrini - Executado: Alcides Hackbarth - Executado: Valdemiro Pedrini - Executado: Pedrini Plásticos Ltda - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: RODRIGO EDUARDO SOETHE (OAB 15364/SC), GILSON MARQUES VIEIRA (OAB 19810/SC), JOSÉ ELVAS DE AQUINO NEVES (OAB 1501/SC)
Processo 0000671-64.1999.8.24.0050/00003 (050.99.000671-9/03) - Execução de Sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Tokio Marine Seguradora S/A - Exequente: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A. - Executado: Adélio Engels - Certifico que não houve arrematação nos leilões. Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre os leilões negativos de 5 (cinco) dias.

ADV: ALESSANDRA ZANGALE ZAQUINE DA SILVA (OAB 14889/SC), JAISON DE SOUZA (OAB 17596/SC)
Processo 0001087-32.1999.8.24.0050/00002 (050.99.001087-2/02) - Execução de Sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Rubens Bachmann - Executado: Arno Müller - Fica intimada a parte executada para se manifestar sobre o termo de penhora retro, no prazo de 15 dias.

ADV: MARLON MARCELO VOLPI (OAB 12828/SC), ALEXANDRE AUGUSTO TEODORO (OAB 23812/SC)
Processo 0001988-58.2003.8.24.0050 (050.03.001988-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Hanelore Beck - Executado: Valmor Rahn - Certifico que, conforme cópias anexas, a dívida aqui cobrada foi paga integralmente nos autos nº 1668-71.2014.8.24.0050. Fica intimada a exequente para se manifestar, em 10 dias, sob pena de extinção pelo pagamento.

ADV: JOEL FERNANDO VASSELAI (OAB 9386/SC), GILSON MARQUES VIEIRA (OAB 19810/SC)

Processo 0001668-71.2004.8.24.0050/00002 (050.04.001668-4/02) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Acácio Luis Andreon - Executado: Valmor Rahn - Executado: Landi Rahn - Fica intimado o exequente para requerer o que de direito, em 10 dias.

ADV: LUIZ CARLOS BATISTA LIMA (OAB 23861/SC)
Processo 0000703-59.2005.8.24.0050 (050.05.000703-3) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Intermade Industrial Madeireira Ltda - Exequente: Intermade Industrial Madeireira Ltda - Executado: Pomer Transportes Ltda - Executado: Pomer Transportes Ltda - Executado: Aldair Rigobert Doege - Executado: Aldair Rigobert Doege - Executado: Rui Carlos Doege - Executado: Rui Carlos Doege - Executado: Kunibert Doege - Executado: Kunibert Doege - Com base nos documentos de fls. 126-v-132 defiro a penhora no rosto dos autos ns. 050.13.003546-7, 008.07.014541-2 e 050.07.002441-3/1. O cartório deverá promover a penhora em relação aos processos em trâmite nesta comarca e expedir ofício à comarca de Blumenau solicitando o registro da penhora no processo n. 008.07.014541-2. Ademais, como não houve impugnação dos executados em relação ao bloqueio de valores (fl. 107) e considerando-se a penhora registrada por solicitação do juízo da comarca de Quilombo (autos n. 053.04.000292-9/3 - fl. 110), promova-se a transferência do valor depositados em conta única para subconta vinculada àquele juízo, para pagamento do credor Imóvel Indústria de Móveis Ltda. Intime-se o exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito mediante o abatimento do valor depositado na conta única.

ADV: LUIZ CARLOS BATISTA LIMA (OAB 23861/SC)
Processo 0000703-59.2005.8.24.0050 (050.05.000703-3) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Intermade Industrial Madeireira Ltda - Exequente: Intermade Industrial Madeireira Ltda - Executado: Pomer Transportes Ltda - Executado: Pomer Transportes Ltda - Executado: Aldair Rigobert Doege - Executado: Aldair Rigobert Doege - Executado: Rui Carlos Doege - Executado: Rui Carlos Doege - Executado: Kunibert Doege - Executado: Kunibert Doege - Fica intimada a exequente para comprovar o recolhimento do preparo na Comarca de Blumenau-SC, para expedição da precatória, no prazo de 10 dias.

ADV: ARNO ROBERTO ANDREATTA (OAB 7537/SC), DIONEI SCHIMANSKI (OAB 26273/SC)
Processo 0003124-22.2005.8.24.0050 (050.05.003124-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Rubens Reiter - Executado: Mineração e Transportes Von Der Ltda - Fica intimada a exequente para comprovar o recolhimento do preparo na comarca de Armazém-SC, para remessa da precatória, em 10 dias.

ADV: HORST WIRTH (OAB 8185/SC)
Processo 0001249-46.2007.8.24.0050/00003 (050.07.001249-0/03) - Execução de Sentença - Inadimplemento - Exequente: Lirio Bahr - Exequente: Lirio Bahr - Exequente: Lirio Bahr - Exequente: Lirio Bahr - Executado: Brasil Telecom S/A - Executado: Brasil Telecom S/A - Executado: Brasil Telecom S/A - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o Procurador do Exequente para, no prazo de 10(dez) dias, informar seus dados bancários, a fim de possibilitar expedição de Alvará para levantamento de Honorários Advocatícios.

ADV: MIRIAM NILSA THEISS PINTO (OAB 12285/SC)
Processo 0001928-46.2007.8.24.0050 (050.07.001928-2) - Petição - Dissolução - Autor: A. B. - Réu: A. T. F. B. - Certifico que os mandados de averbação foram expedidos. Fica intimada a autora para retirá-los, em 10 dias.

ADV: FREDERICO CECY NUNES (OAB 3282/SC)
Processo 0001991-71.2007.8.24.0050/00002 (050.07.001991-6/02) - Execução de Sentença - Inadimplemento - Exequente: Wigando Bahr - Exequente: Wigando Bahr - Exequente: Wigando Bahr - Executado:

Brasil Telecom S/A - Executado: Brasil Telecom S/A - Executado: Brasil Telecom S/A - Certifico o estorno dos valores referentes ao Alvará (principal). Ante o exposto, fica o Exequente intimado para, no prazo de 10(dez) dias, informar seus dados bancários, a fim de possibilitar nova expedição de Alvará.

ADV: LEONARDO REIS DE OLIVEIRA (OAB 15986/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), FERNANDA VIEIRA DA SILVA (OAB 18588/SC)

Processo 0000491-33.2008.8.24.0050/00001 (050.08.000491-1/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Luiz Carlos Batista Lima - Executado: Banco Finasa S/A - Fica intimada a parte executada para se manifestar sobre o termo de penhora retro, no prazo de 15 dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0001312-37.2008.8.24.0050/00002 (050.08.001312-0/02) - Execução de Sentença - Inadimplemento - Exequente: Udo Draeger - Exequente: Udo Draeger - Executado: Brasil Telecom S/A - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimada a Executada para, no prazo de 10(dez) dias, informar seus dados bancários, a fim de possibilitar a expedição de Alvará.

ADV: ROQUE POFFO JUNIOR (OAB 8020/SC)

Processo 0002033-18.2010.8.24.0050 (050.10.002033-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Comércio e Transportes Ramthum Ltda - Executado: Tex Brasil Ltda - Executado: Almir Biegging - Executado: Santhiago Rodriguez Montero - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória retro, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: GILSON MARQUES VIEIRA (OAB 19810/SC)

Processo 0000180-03.2012.8.24.0050 (050.12.000180-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. D. - Exequente: J. D. - Executado: J. L. D. - Executado: J. L. D. - 1. Defiro o pedido ministerial constante à fl. 107. Assim, proceda-se o apensamento destes autos dos de n. 0003349-32.2011.8.24.0050. 2. Ainda, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito. 3. Após, ao Ministério Público. 4. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: TATIANA DE OLIVEIRA (OAB 28117/SC)

Processo 0002864-95.2012.8.24.0050/00001 (050.12.002864-6/01) - Execução de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Adilson Gomes de Oliveira - Executado: Companhia PERNAMBUCANA de Saneamento - COMPESA - Expeça-se o competente alvará judicial, conforme requerido à fl. 22. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar satisfação do débito, sob pena de extinção, ciente que após a data da penhora não incide juros e correção monetária, conforme regulamento da conta única.

ADV: HEINZ GUENTHER (OAB 4227/SC), TERU BATISTA ALVES TORRES (OAB 7726/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0002961-95.2012.8.24.0050/00001 (050.12.002961-8/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Teru Batista Alves Torres - Exequente: Heinz Guenther - Executado: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com supedâneo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do depósito de fl. 07 à conta corrente indicada (fl. 10). Eventuais custas pelo executado. Observadas as formalidades legais, arquivem-se com a respectiva baixa na estatística Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: DALVA MARIA ARALDI (OAB 12099/SC), DOUGLAS DE BRITO LEMOS (OAB 25667/SC), SELLY ELIZABETH KRUEGER CENSI (OAB 22641/SC)

Processo 0500030-28.2013.8.24.0050 (050.13.500030-0) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Marisete Androczevecz Sinhuri - Autor: Marisete Androczevecz Sinhuri - Autor: Jaqueline Sinhuri - Autor: Jaqueline Sinhuri - Réu: Elza Aparecida da Costa Ruas - Réu: Elza Aparecida da Costa Ruas - Réu: João Xavier Ruas - Réu: João Xavier Ruas - 1. Diante do certificado à fl. 105, defiro o benefício da justiça gratuita aos réus, apenas para fins de isenção de custas, devendo ser recolhidas, se houver, as diligências do Sr(a). Oficial(a) de Justiça. 2. Aproveita-se o ensejo para esclarecer que eventuais custas e despesas processuais deverão ser calculadas com base no valor global da transação (fls. 94/95).

ADV: JAIME CESAR BUTZKE (OAB 24551/SC)

Processo 0001397-47.2013.8.24.0050/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Ana Luzia Fronstak Ferreira - Executado: Banco Itaú S/A - Fica intimado o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 77 a 79.

ADV: IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 25421/SC)

Processo 0003565-22.2013.8.24.0050 (050.13.003565-3) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: André Janke - Autor: André Janke - Autor: André Janke - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A - 1. Intime-se a ré para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documentado acostado à fl. 237. 2. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 232/233. 3. Oportunamente, com a apresentação da laudo, expeça-se alvará em favor do perito para levantamento dos honorários depositados (fls. 241v/242).

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C)

Processo 0003625-92.2013.8.24.0050 (050.13.003625-0) - Cumprimento de sentença - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Janete Prada Hoffmann - Exequente: Janete Prada Hoffmann - Exequente: Jeferson Andreon Hoffmann - Exequente: Jeferson Andreon Hoffmann - Exequente: Alexander Diego Hoffmann - Exequente: Alexander Diego Hoffmann - Executado: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Executado: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Fica intimada a parte executada para se manifestar sobre o termo de penhora retro, no prazo de 15 dias.

ADV: HEINZ GUENTHER (OAB 4227/SC), TERU BATISTA ALVES TORRES (OAB 7726/SC)

Processo 0600122-77.2014.8.24.0050 (050.14.600122-2) - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: D. P. - Réu: M. B. - 1. Abra-se novo volume processual a partir da fl. 200. 2. À Assistente Social Forense para realização de Estudo Social conforme determinado à fl. 54, item 3. Prazo: 20 (vinte) dias. 3. Ciente do agravo retido interposto pela parte ré. Intime-se à autora para, querendo, apresentar contrarrazões, bem como manifestar-se acerca dos documentos de fls. 62/380, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, retornem os autos conclusos, oportunidade em que serão analisados os pedidos de produção de prova. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: HEINZ GUENTHER (OAB 4227/SC), TERU BATISTA ALVES TORRES (OAB 7726/SC), LUCIANO DEBARBA (OAB 16994/SC)

Processo 0600122-77.2014.8.24.0050 (050.14.600122-2) - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: D. P. - Réu: M. B. - Ficam intimadas as partes para manifestar-se sobre o estudo social de fls. 382/391, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0001194-51.2014.8.24.0050 (050.14.001194-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Edi Jettke Fachini - Autor: Edi Jettke Fachini - Autor: Edi Jettke Fachini - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Ficam intimadas as partes, na pessoa de seus procuradores, de que foi designado o dia 03/11/2015, às 15:30 hs, para a realização da perícia, no consultório do Dr. Luiz Fernando Sabóia Pitta Gonçalves, localizado na Rua Guilherme Weege, 50, sala 506, Centro, Jaraguá do Sul-SC, sendo que a autora deverá levar consigo carteira de trabalho e exames, se tiver, bem como chegar meia hora antes ao local do exame.

ADV: LUCIANO DEBARBA (OAB 16994/SC)

Processo 0001622-33.2014.8.24.0050 (050.14.001622-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: P. H. R. do P. - Exequente: P. H. R. do P. - Executado: A. A. do P. - Executado: A. A. do P. - Diante dos documentos acostados à fl. 19, verifica-se que a exequente recebe mensalmente vencimentos superiores a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Diante desse cenário, e ponderando que a presunção de hipossuficiência declarada à fl. 11 goza de presunção relativa, indefiro o benefício da justiça gratuita à exequente. Por consequência, intime-se-a para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Recolhidas as custas, intime-se exequente para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia legível dos documentos acostados às fls. 26/40v. 3. Oportunadamente, voltem os autos conclusos para a análise da petição de fls. 66.

ADV: JULIO CÉSAR GIOSELE ZONTA (OAB 28153/SC)

Processo 0001988-58.2003.8.24.0050 (050.03.001988-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Hanelore Beck - Executado: Valmor Rahn - Certifico que, conforme cópias anexas, a dívida aqui cobrada foi paga integralmente nos autos nº 1668-71.2014.8.24.0050. Fica intimada a exequente para se manifestar, em 10 dias, sob pena de extinção pelo pagamento.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE RECKELBERG (OAB 23126/SC), JULIANA REINHOLD (OAB 29360/SC)

Processo 0002033-18.2010.8.24.0050 (050.10.002033-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Comércio e Transportes Ramthum Ltda - Executado: Tex Brasil Ltda - Executado: Almir Bieging - Executado: Santhiago Rodriguez Montero - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória retro, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: DANIEL ALBERTO HORNBERG (OAB 33110/SC)

Processo 0600122-77.2014.8.24.0050 (050.14.600122-2) - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: D. P. - Réu: M. B. - Ficam intimadas as partes para manifestar-se sobre o estudo social de fls. 382/391, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: DANIEL ALBERTO HORNBERG (OAB 33110/SC)

Processo 0001622-33.2014.8.24.0050 (050.14.001622-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: P. H. R. do P. - Exequente: P. H. R. do P. - Executado: A. A. do P. - Executado: A. A. do P. - Diante dos documentos acostados à fl. 19, verifica-se que a exequente recebe mensalmente vencimentos superiores a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Diante desse cenário, e ponderando que a presunção de hipossuficiência declarada à fl. 11 goza de presunção relativa, indefiro o benefício da justiça gratuita à exequente. Por consequência, intime-se-a para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Recolhidas as custas, intime-se exequente para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia

legível dos documentos acostados às fls. 26/40v. 3. Oportunadamente, voltem os autos conclusos para a análise da petição de fls. 66.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE POMERODE

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RALPH KNOCHENHAUER CARVALHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 1218/2015

ADV: VANESSA CRISTINE JAHNKE PEDRINI (OAB 12548/SC), KATHLEEN KRAUSE ROEDER (OAB 27186/SC)

Processo 0000258-60.2013.8.24.0050 (050.13.000258-5) - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Réu: Imobiliária Krause Ltda. - Autor: Marcio Geisler - Autor: Marcio Geisler - Autor: Renilda Mueller Geisler - Autor: Renilda Mueller Geisler - Réu: Imobiliária Krause Ltda. - Certifico que os presentes autos foram digitalizados no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ-5 - passando a tramitar de forma eletrônica. Certifico ainda, que de acordo com o artigo 27, parágrafo 4º, inciso I, da Resolução Conjunta nº 03/2013-GP-CGJ, - as petições e os ofícios desacompanhados de documentos originais serão descartados), ciente ainda que de acordo com o artigo 27, inciso III, os documentos originais poderão ser retirados por Vossa Senhoria no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, devendo mantê-los sob sua guarda e conservação até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida. Os autos encontram-se arquivados na caixa nº 94 - DIGITAL. Ficam intimadas partes, que de acordo com o artigo 16, parágrafo 1º da Resolução Conjunta no nº 03/2013-GP- CGJ, o peticionamento deverá ser efetuado por meio do Portal e-SAJ ou pelos meios previstos no parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro 2006.

ADV: VANESSA CRISTINE JAHNKE PEDRINI (OAB 12548/SC), KATHLEEN KRAUSE ROEDER (OAB 27186/SC)

Processo 0000258-60.2013.8.24.0050 (050.13.000258-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Marcio Geisler - Autor: Marcio Geisler - Autor: Renilda Mueller Geisler - Autor: Renilda Mueller Geisler - Réu: Imobiliária Krause Ltda. - Réu: Imobiliária Krause Ltda. - Ficam intimadas as partes do teor do despacho de página 128.

ADV: VANESSA CRISTINE JAHNKE PEDRINI (OAB 12548/SC)

Processo 0000258-60.2013.8.24.0050 (050.13.000258-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Marcio Geisler - Autor: Marcio Geisler - Autor: Renilda Mueller Geisler - Autor: Renilda Mueller Geisler - Réu: Imobiliária Krause Ltda. - Réu: Imobiliária Krause Ltda. - Certifico que os documentos da página 127 estão ilegíveis. Fica intimada a parte autora, para no prazo de 05(cinco) dias, informar o nome das testemunhas arroladas.

ADV: RUBENS BACHMANN (OAB 37937/SC), ANTONIO VARELA BORGES (OAB 39219/SC)

Processo 0000668-84.2014.8.24.0050 (050.14.000668-0) - Divórcio Litigioso - Guarda - Autor: J. S. P. - Autor: J. S. P. - Autor: J. S. P. - Autor: J. S. P. - Autor: J. S. P. - Réu: J. C. P. - Réu: J. C. P. - Réu: J. C. P. - Réu: J. C. P. - Réu: J. C. P. - Réu: J. C. P. - Certifico que os presentes autos foram digitalizados no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ-5 - passando a tramitar de forma eletrônica. Certifico ainda, que de acordo com o artigo 27, parágrafo 4º, inciso I, da Resolução Conjunta nº 03/2013-GP-CGJ, - as petições e os ofícios desacompanhados de documentos originais serão descartados), ciente ainda que de acordo com o artigo 27, inciso III, os documentos originais poderão ser retirados por Vossa Senhoria no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, devendo mantê-los sob sua guarda e conservação até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para propositura de ação

rescisória, quando admitida. Os autos encontram-se arquivados na caixa nº 92- DIGITAL. Ficam intimadas partes, que de acordo com o artigo 16, parágrafo 1º da Resolução Conjunta no nº 03/2013-GP- CGJ, o peticionamento deverá ser efetuado por meio do Portal e-SAJ ou pelos meios previstos no parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro 2006.

ADV: JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0001023-94.2014.8.24.0050 (050.14.001023-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Marciana Luzia Dickmann - Autor: Marciana Luzia Dickmann - Autor: Marciana Luzia Dickmann - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Ficam intimadas as partes, na pessoa de seus procuradores, de que foi designado o dia 03/11/2015, às 16:00 hs, para a realização da perícia, no consultório do Dr. Luiz Fernando Sabóia Pitta Gonçalves, localizado na Rua Guilherme Weege, 50, sala 506, Centro, Jaraguá do Sul-SC, sendo que a autora deverá levar consigo carteira de trabalho e exames, se tiver, bem como chegar meia hora antes ao local do exame.

ADV: PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC)

Processo 0300122-19.2015.8.24.0050 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Siegfried Zibell - Requerente: Siegfried Zibell - Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros - Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros - Intime-se a ré para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do seu ato constitutivo, sob pena de revelia (CPC, art. 13, II).

ADV: TATIANA DE OLIVEIRA (OAB 28117/SC)

Processo 0300801-19.2015.8.24.0050 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sebastião Carlos Fuck - Autor: Sebastião Carlos Fuck - Réu: Comércio e Indústria Breithaupt SA - Réu: Comércio e Indústria Breithaupt SA - [...] Efeitos de liminar concedida em medida cautelar somente nesta podem ser mantidos ou revogados. Portanto, prejudicada a análise do item "a" de p. 16. 3. Tendo em vista o direito material discutido na demanda e a natureza da relação jurídica mantida entre as partes, inverte o ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 4. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, sob as penas da revelia e confissão.

ADV: RAQUEL WOLLERT (OAB 17234/SC)

Processo 0300930-24.2015.8.24.0050 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Marlise Sheiwe - Requerente: Marlise Sheiwe - Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros - Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros - 1. Defiro o benefício da Justiça Gratuita ao autor apenas para fins de isenção de custas, devendo ser recolhidas, se houver, as diligências do Sr(a). Oficial(a) de Justiça. 2. Cite-se o requerido, com as advertências legais de praxe, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Tendo em vista que o caso em questão trata-se de relação consumerista, inverte o ônus da prova, com fulcro no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 4. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: EDUARDO KOTKIEVICZ COIMBRA (OAB 6004/SC)

Processo 0300947-60.2015.8.24.0050 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Requerente: L. Z. - Requerente: L. Z. - Requerente: L. Z. - Requerido: C. H. - Requerido: C. H. - Requerido: C. H. - Compulsando os autos, verifica-se que inexistente notificação extrajudicial comprovando o esbulho. Deste modo, intime-se a requerente para, no prazo de 20 (vinte) dias, emendar a inicial com os documentos necessários. Após, voltem os autos conclusos.

ADV: ELIZABETH KRUEGER CENSI (OAB 022.641/SC)

Processo 0300378-93.2014.8.24.0050 - Cautelar Inominada - Telefonia - Requerente: Paróquia Evangélica de Confissão Luterana Apóstolo João - Requerente: Paróquia Evangélica de Confissão Luterana Apóstolo João - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Em observância ao disposto no art. 398 do CPC, intime-se a autora para se manifestar sobre os documentos acostados às pp. 58/59, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GEAZI DE OLIVEIRA VIÉGAS (OAB 40385/SC)

Processo 0300710-26.2015.8.24.0050 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Petição de Herança - Requerente: Rubens Glasenapp - Requerente: Rubens Glasenapp - 1. Considerando a inexistência de Defensoria Pública apta a atuar neste Município, como explanado pelo Defensor Público-Geral do Estado (Ofício DPE-COJUS-SC-137-13), e diante do requerimento de assistência judiciária gratuita de p. 07, nomeio o Dr. Geazi de Oliveira Viégas como procurador do autor. 2. Para tanto, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, apenas para fins de isenção de custas e honorários advocatícios, devendo ser recolhidas, se houver, as diligências do Sr(a). Oficial(a) de Justiça. 3. Ao Ministério Público.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE POMERODE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ADILSON BITTENCOURT JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RALPH KNOCHENHAUER CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0807/2015

ADV: JEFFERSON BARROS BARBOSA (OAB 15889/SC)

Processo 0003275-75.2011.8.24.0050/00001 - Cumprimento de sentença - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Rogério Ruy Weidmann - Exequente: Rogério Ruy Weidmann - Executado: Banco ABN AMRO Real S/A. - Executado: Banco ABN AMRO Real S/A. - Fica intimado o Exequente para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: TERU BATISTA ALVES TORRES (OAB 7726/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0500022-85.2012.8.24.0050 (050.12.500022-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Multi Cores Stamp Ltda - Executado: Leandro Leonardo - Executado: Lucas Leonardo - Certifico que não houve arrematação nos leilões. Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre os leilões negativos de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE POMERODE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ADILSON BITTENCOURT JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RALPH KNOCHENHAUER CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1034/2015

ADV: MARCIO LUIZ PICKLER (OAB 8451/SC)

Processo 0300359-87.2014.8.24.0050 - Procedimento Ordinário - Usucapião Extraordinária - Requerido: Vilson Tadeu Wiggers - Autor: Antonio Reiberg - Autor: Antonio Reiberg - Autor: Ivan Reiberg - Autor: Ivan Reiberg - Requerido: Aures Andre Muniz dos Santos - Requerido: Aures Andre Muniz dos Santos - Requerido: Vilson Tadeu Wiggers - 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos requerentes apenas para fins de isenção de custas, devendo, no entanto, serem recolhidas as diligências do Oficial de Justiça se houver. 2. Citem-

se pessoalmente, aqueles em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, bem como os confinantes nominados à p. 12 (CPC, art. 942). 3. Promova-se a citação editalícia de eventuais interessados (CPC, art. 942, in fine). 4. Intimem-se, por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes das Fazendas Federal, Estadual e Municipal (CPC, art. 943). 5. Após, ao Ministério Público. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

Ponte Serrada

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PONTE SERRADA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANE MIDORI YSHIBA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONICE MATTEI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0299/2015

ADV: ADRIANO CLEYTON HABECH (OAB 28252/SC),
LEANDRO BALDISSERA (OAB 30293/SC)

Processo 0000279-62.2015.8.24.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: A. J. da S. - Fica intimada a Defesa para apresentar contrarrazões no prazo legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PONTE SERRADA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANE MIDORI YSHIBA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONICE MATTEI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0300/2015

ADV: EMILIO GILMAR GUERREIRO (OAB 10625/SC)

Processo 0000382-69.2015.8.24.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Anderson Rafael Antunes Alves - Réu: Anderson Rafael Antunes Alves - Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, e, em consequência, condeno o réu Anderson Rafael Antunes Alves, qualificado, à pena de 06 (seis) meses, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado e 01 (um) ano de detenção, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, bem como ao pagamento de 593 (seiscentos e noventa) dias-multa, no valor individual de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, pela prática dos crimes previstos nos art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06 e art. 12 da Lei 10.826/03, respectivamente. A pena de multa deverá ser paga no prazo e condições do art. 50 do Código Penal. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, considerando que permaneceu preso durante toda a instrução processual, além de subsistirem os requisitos da prisão preventiva (art. 312 do CPP). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados, em razão de não haver requerimento formal do Ministério Público nesse sentido e por inexistirem elementos nos autos que permitam a correta mensuração de outros danos porventura não demonstrados (CPP, art. 387, IV). Ainda: i) proceda-se ao cadastro do objetos apreendidos nos autos no SAJ e no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA; ii) decreto o confisco e perdimento da arma e munições apreendidas (pág. 10) em favor da União (art. 91, II, "a", do Código Penal e art. 25 da Lei n. 10.826/03), que deverão, oportunamente, ser recolhidas ao Comando do Exército, que se encarregará de sua destinação e; iii) encaminhe-se o material entorpecente para incineração (Lei de Drogas, arts.

58 e 63). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas. Forme-se o PEC para execução da pena do réu, independentemente de trânsito em julgado para a acusação (CNJ, Resolução n. 19/2006). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, sejam feitas as devidas anotações e comunicações (art. 709, do CPP), oficiando-se, inclusive, à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Juiz Eleitoral competente. Tudo cumprido, arquivem-se, com as baixas de estilo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PONTE SERRADA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANE MIDORI YSHIBA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONICE MATTEI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0301/2015

ADV: MATEUS TEIXEIRA (OAB 30576/SC)

Processo 0000382-69.2015.8.24.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Réu: Anderson Rafael Antunes Alves - Réu: Anderson Rafael Antunes Alves - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, e, em consequência, condeno o réu Anderson Rafael Antunes Alves, qualificado, à pena de 06 (seis) meses, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado e 01 (um) ano de detenção, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, bem como ao pagamento de 593 (seiscentos e noventa) dias-multa, no valor individual de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, pela prática dos crimes previstos nos art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06 e art. 12 da Lei 10.826/03, respectivamente. A pena de multa deverá ser paga no prazo e condições do art. 50 do Código Penal. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, considerando que permaneceu preso durante toda a instrução processual, além de subsistirem os requisitos da prisão preventiva (art. 312 do CPP). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados, em razão de não haver requerimento formal do Ministério Público nesse sentido e por inexistirem elementos nos autos que permitam a correta mensuração de outros danos porventura não demonstrados (CPP, art. 387, IV). Ainda: i) proceda-se ao cadastro do objetos apreendidos nos autos no SAJ e no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA; ii) decreto o confisco e perdimento da arma e munições apreendidas (pág. 10) em favor da União (art. 91, II, "a", do Código Penal e art. 25 da Lei n. 10.826/03), que deverão, oportunamente, ser recolhidas ao Comando do Exército, que se encarregará de sua destinação e; iii) encaminhe-se o material entorpecente para incineração (Lei de Drogas, arts. 58 e 63). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas. Forme-se o PEC para execução da pena do réu, independentemente de trânsito em julgado para a acusação (CNJ, Resolução n. 19/2006). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, sejam feitas as devidas anotações e comunicações (art. 709, do CPP), oficiando-se, inclusive, à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Juiz Eleitoral competente. Tudo cumprido, arquivem-se, com as baixas de estilo.

Porto Belo

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PORTO BELO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO KARINA MULLER QUEIROZ DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAIA JOSELITA DEPIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0268/2015

ADV: ELAINE DA CRUZ (OAB 10525/SC), VALMOR GUERREIRO FILHO (OAB 21189/SC), MÁRCIO PIEDADE ANDRIOLO (OAB 117.766/SP), MÁRCIO PIEDADE ANDRIOLO (OAB 008.624-B/SC)

Processo 0001888-98.2001.8.24.0139/00002 (139.01.001888-0/02) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Obrigações - Exequente: Eliana Maria da Silva - Executado: Condomínio Edifício Heinz Valdichk - Diante da inércia do autor em dar impulso ao feito, apesar de devidamente intimado, JULGO EXTINTO este processo, e o faço com base no art. 267, inc. III do CPC. Sem custas nem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: EDUARDO ERIVELTON CAMPOS (OAB 8470/SC), LIDIANE PEREIRA (OAB 16487/SC)

Processo 0001220-93.2002.8.24.0139 (139.02.001220-6) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Sueli Wudtke Schmitz - Executado: Luzia Maria da Silva - Fica intimada a parte exequente para se manifestar acerca do desarquivamento dos autos.

ADV: JOSÉ EDER SALET AGUIAR (OAB 12961/SC)

Processo 0001563-21.2004.8.24.0139 (139.04.001563-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamante: Catarino Pré-Moldados e Pavimentação - Reclamado: Terezinha de Fátima Saldanha Fazardo - Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca do desarquivamento dos autos.

ADV: JOSE OLMIRO LEMOS DE AZEVEDO (OAB 12068/SC)

Processo 0002863-81.2005.8.24.0139/00001 (139.05.002863-1/01) - Execução de Sentença - Exequente: Marina Atlântida Ltda - Executado: João Augusto Amorim - I - Tendo em vista a ausência de bens penhoráveis, defiro o pedido de suspensão formulado à fl. 103, pelo prazo de 90 (noventa) dias, salientando-se que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será extinto. II - Após a fluência do prazo, voltem conclusos, independente de intimação da parte exequente.

ADV: NERILSON ALMEIDA SILVA JÚNIOR (OAB 20.058)

Processo 0004380-24.2005.8.24.0139 (139.05.004380-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Liziana Urban - Réu: Andréia Aparecida Cota Zandonai - Fica intimado para se manifestar acerca do desarquivamento dos autos.

ADV: THAIS RACHEL DE SOUZA (OAB 20145/SC), RUI EDUARDO WIRTH SCHURMANN (OAB 25621/SC)

Processo 0000225-36.2009.8.24.0139/00001 (139.09.000225-0/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Adécia Zenaide Borba de Souza - Executado: Wilson Pereira - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de consulta ao sistema Infojud. Intime-se, inclusive para que, em 5 (cinco) dias, dê regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

ADV: AUGUSTO GARCEZ DUARTE (OAB 20589/SC), ALINE PEREIRA (OAB 26307/SC), PATRICIA MICHELE BRUGGEMANN (OAB 25590/SC)

Processo 0000355-26.2009.8.24.0139/00004 (139.09.000355-9/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Impugnante: Unimed Litoral - SC - Impugnado: Fabiano José de Souza - Ante o exposto, não recolhido integralmente o preparo no prazo legal, reputo DESERTO o recurso, deixando de recebê-lo.

ADV: FLAVIO SPEROTO (OAB 21404/SC)

Processo 0002001-71.2009.8.24.0139 (139.09.002001-1) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Exequente: Comos Empreendimentos Turísticos Ltda-ME - Executado: Nilmar Barbieri - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se

manifestar acerca da resposta da penhora on-line, bem como indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0004286-37.2009.8.24.0139/00002 (139.09.004286-4/02) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Gerson Luís Chiarelli - Executado: Banco do Brasil S/A - Fica intimada a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 248/249.

ADV: GIOVAN NARDELLI (OAB 21894/SC), NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 20433AS/C)

Processo 0002245-63.2010.8.24.0139/00001 (139.10.002245-3/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Schultz Notari - Executado: Bassi Investimento Imobiliários Ltda - O AR de fl.130 retornou sem o devido cumprimento pelo motivo "mudou-se". É dever da parte comunicar a mudança de endereço ocorrida no curso do processo, reputando-se válidas as intimações enviadas ao local anteriormente indicado. (art. 19 §2º da Lei 9.099/95) Diante da inércia do autor em dar impulso ao feito, apesar de devidamente intimado, JULGO EXTINTO este processo, e o faço com base no art. 267, inc. III do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com sua entrega ao exequente, mediante cópia e recibo nos autos. Sem custas nem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: JEAN LEOMAR PEREIRA (OAB 23908/SC)

Processo 0000217-88.2011.8.24.0139 (139.11.000217-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Jean Leomar Pereira - Executado: Celso Domingo Bassegio - Diante da inércia do autor em dar impulso ao feito, apesar de devidamente intimado e, litigante em causa própria, JULGO EXTINTO este processo, e o faço com base no art. 267, inc. III do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com sua entrega ao exequente, mediante cópia e recibo nos autos. Sem custas nem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: MARCELO ALVES ARRUDA (OAB 23220/SC)

Processo 0500069-20.2011.8.24.0139 (139.11.500069-8) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Ubirajara Labiak Evangelista - Executado: Emir Poffo - Executado: Viviane Cristina Pio - Tendo em vista a negativa do embargante acerca da assinatura constante no documento de fl. 99, intime-se o embargado para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o documento original. Após, ao embargante para manifestação, em 05 dias.

ADV: RAFAELA MARILETE SERPA (OAB 18875/SC), VALMOR GUERREIRO FILHO (OAB 21189/SC)

Processo 0001159-23.2011.8.24.0139/00001 (139.11.001159-4/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Bianor Belo da Silva - Executado: Rosângela Ferreira de Araújo - Este feito tramita pelo procedimento estabelecido através da Lei 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais, e a teor do artigo 53, parágrafo 4º da referida lei, não sendo encontrada a parte devedora ou não havendo bens penhoráveis o processo será imediatamente extinto. Diante da inexistência de bens penhoráveis para garantir a execução, JULGO EXTINTO o processo, e o faço com fulcro no artigo acima mencionado. Devolvam-se os documentos que instruíram à inicial, mediante recibo nos autos. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

ADV: PRISCILA DUARTE SILVA (OAB 26492/SC), OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 32626/SC), FRANCISCO MAROZO ORTIGARA (OAB 17.943-B)

Processo 0001222-48.2011.8.24.0139 (139.11.001222-1) - Procedimento

do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: José Ademar Backes - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan - 1) Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: a) DECLARAR a inexistência de débitos descritos na inicial, do requerente com o requerido, em período anterior a transferência do imóvel (07/07/2009 - fls. 18/19). b) CONDENAR o requerido a efetuar a devolução em dobro dos valores indevidamente pagos pelo requerente, referente aos débitos pretéritos, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC desde o desembolso. c) CONDENAR a parte requerida a ressarcir ao autor a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC desde o desembolso e juros de mora, desde a citação. Confirmando a antecipação de tutela deferida. 2) Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES o pedido contraposto. Sem custas processuais e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a decisão, arquite-se.

ADV: RAFAELA MARILETE SERPA (OAB 18875/SC)

Processo 0001493-57.2011.8.24.0139/00002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Patricia Elaine Serafim ME - Executado: Marta de David ME - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca do resultado negativo da penhora online.

ADV: DANIELA DENARDI (OAB 16390/SC), SANDRA PAULA SCHNEIDER (OAB 20585/PR), SANDRA PAULA SCHNEIDER (OAB 023.528-B/SC), SANDRA PAULA SCHNEIDER (OAB 23.528/SC)

Processo 0001984-30.2012.8.24.0139/00001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - Exequente: Euclides Costa - Executado: Cristiano de Oliveira Campos - O AR de intimação da autora para impulsionar o feito (fl.77) retornou sem o devido cumprimento. É dever da parte comunicar a mudança de endereço ocorrida no curso do processo, reputando-se válidas as intimações enviadas ao local anteriormente indicado. (art. 19 §2º da Lei 9.099/95) Diante da inércia do autor em dar impulso ao feito, apesar de devidamente intimado, JULGO EXTINTO este processo, e o faço com base no art. 267, inc. III do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com sua entrega ao exequente, mediante cópia e recibo nos autos. Sem custas nem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquite-se..

ADV: RAFAELA MARILETE SERPA (OAB 18875/SC)

Processo 0002669-37.2012.8.24.0139/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Patricia Elaine Serafim ME - Executado: Transportadora Coelho Filho ME - O AR de intimação da autora para impulsionar o feito (fl.46) retornou sem o devido cumprimento, pelo motivo "não procurado". Além disso, o oficial de justiça não logrou êxito em localizar a autora no endereço indicado nos autos (fl.49). É dever da parte comunicar a mudança de endereço ocorrida no curso do processo, reputando-se válidas as intimações enviadas ao local anteriormente indicado. (art. 19 §2º da Lei 9.099/95) Diante da inércia do autor em dar impulso ao feito, apesar de devidamente intimado, JULGO EXTINTO este processo, e o faço com base no art. 267, inc. III do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com sua entrega ao exequente, mediante cópia e recibo nos autos. Sem custas nem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquite-se..

ADV: SAULO JOSE GOMES (OAB 10885/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0003142-23.2012.8.24.0139 (139.12.003142-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jovania Salete Comin - Autor: Edemilso Vicente

Dezan - Autor: Gilmar Antonio Comin - Autor: Michele Ghiggi Ribeiro - Réu: Banco do Brasil S.A. - 1) Homologo o pedido de desistência formulado pelos autores, e JULGO EXTINTO este processo em relação ao pedido de repetição de indébito, e o faço com base no art. 267, VIII do CPC. 2) Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para: a) DECLARAR a inexistência de débitos de responsabilidade dos autores na qualidade de fiadores, em relação ao contrato nº 316402308 após a data do vencimento (26/01/2008); b) DETERMINAR a exclusão definitiva do nome dos autores dos cadastros restritivos de crédito; c) CONDENAR a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de 10 salários mínimos para cada autor, corrigido monetariamente pelo INPC a partir desta data e com juros de mora de 1% ao mês desde a data da inscrição negativa (Súmula 54 do STJ); Confirmando a tutela antecipada concedida. Oficie-se ao órgão de proteção ao crédito requisitando a exclusão definitiva, no prazo de 5 dias, do nome dos autores em relação à inscrição negativa feita pela ré. Sem custas processuais e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a decisão, arquite-se.

ADV: LEANDRO GETULIO GALVAO (OAB 12872/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0001560-51.2013.8.24.0139 (139.13.001560-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Martin Otero - Réu: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: a) CONDENAR a parte requerida à devolução em dobro de todos os valores pagos pelo requerendo do empréstimo em que figurava como fiador, após o falecimento da devedora principal, a serem apurados por cálculo aritmético, corrigidos monetariamente através do INPC desde a data de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; b) DETERMINAR a exclusão definitiva do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito; c) CONDENAR a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC a partir desta data e com juros de mora de 1% ao mês desde a data da inscrição negativa (Súmula 54 do STJ); Confirmando a tutela antecipada concedida. Oficie-se ao órgão de proteção ao crédito requisitando a exclusão definitiva, no prazo de 5 dias, do nome do autor em relação à inscrição negativa feita pela ré. Sem custas processuais e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a decisão, arquite-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0002629-21.2013.8.24.0139/00001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - Exequente: Livia da Silveira Martins - Executado: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o executado para cumprir voluntariamente os termos da sentença, efetuar o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475- J do CPC.

ADV: FLAVIO SPEROTO (OAB 21404/SC)

Processo 0003463-24.2013.8.24.0139/00001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Exequente: Condomínio Edifício Bay Conceição - Executado: ADR Fomento Mercantil - Tendo em vista que a penhora de valores em conta restou infrutífera, fica INTIMADA a parte exequente, inclusive, para a válida indicação de bens em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA (OAB 17943/SC), PRISCILA DUARTE SILVA (OAB 26492/SC), LEONARDO GASPARI (OAB 36826/SC)

Processo 0004119-78.2013.8.24.0139 (139.13.004119-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Giovane Pereira de Souza - Autor: Giovane Pereira de Souza - Réu: Ribeiro & Ribeiro Imobiliária e Consultoria Empresarial Ltda - Réu: Ribeiro & Ribeiro Imobiliária e Consultoria Empresarial Ltda - Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para CONDENAR a empresa ré ao pagamento de ressarcimento, no valor de R\$ 8.971,72 (oito mil novecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), quantia que deverá ser corrigida, desde a data do contrato, firmado em 19.07.2011, acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês, desde a citação, ocorrida em 15.01.2014. Sem custas e honorários, por força do art. 55 da Lei 9.099/95. Cumpre-me advertir a empresa ré, de que o não pagamento da quantia a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, a sujeitará à multa do art. 475-J e penhora, independentemente de nova intimação, nos termos do Enunciado n. 105 do FONAJE. Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se. P. R. I.

ADV: PRISCILA DUARTE SILVA (OAB 26492/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC), LEONARDO GASPARI (OAB 36826/SC)

Processo 0004118-93.2013.8.24.0139 (139.13.004118-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - Autor: Giovane Pereira de Souza - Réu: Ribeiro & Ribeiro Imobiliária e Consultoria Empresarial Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, com fulcro nos art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por Giovane Pereira de Souza em desfavor de Ribeiro & Ribeiro Imobiliária e Consultoria Empresarial Ltda e outro para: a) declarar a nulidade do protesto dos boletos bancários descritos na inicial, declarando, em consequência a nulidade dos protestos por indicação, nos termos da fundamentação; b) condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo incidir sobre este montante, a contar do protesto até hoje, juros de 12% ao ano. A contar da presente sentença, o débito passará a ser atualizado pela SELIC; c) bem como, confirmar a tutela deferida às fls. 20/21. Sem custas e honorários em razão do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se.

ADV: LUISA CALLEGARO COLA (OAB 37121/SC)

Processo 0004219-33.2013.8.24.0139/00001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Exequente: Vs Empreiteira Mão de Obra Ltda - Executado: Exata Publicidade e Assessoria de Cobrança Ltda ME - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca do resultado negativo da penhora online.

ADV: MARCELO MAURER DE SOUZA (OAB 30538/SC), MAURICIO FERNANDO SPILLERE (OAB 24788AS/C)

Processo 0000272-34.2014.8.24.0139 (139.14.000272-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intervenção de Terceiros - Embargante: Tomé da Silva - Embargante: Rosa Maria da Silva - Embargado: Marcos Pinto Moreira - Ante o exposto, em razão do reconhecimento do pedido pelo embargado, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar o cancelamento da penhora do imóvel descrito na inicial, efetuada nos autos 139.11.002219-7. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia aos autos em apenso, desapense-se e arquivem-se com as devidas baixas. Nos autos 139.11.002219-7, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, dar efetivo impulso ao feito, sob pena de extinção.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC)

Processo 0000663-86.2014.8.24.0139 (139.14.000663-7) - Procedimento

do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Daisy Ehrhardt - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Fica intimada a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de 89/90.

ADV: EMERSON RONALD GONÇALVES MACHADO (OAB 18691/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), GIOVAN NARDELLI (OAB 21894/SC)

Processo 0001045-79.2014.8.24.0139 (139.14.001045-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Julio Cezar Lorensatto Ferreira ME - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Redecard S/A - Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para CONDENAR os requeridos, solidariamente ao repasse ao autor, dos valores auferidos pelas vendas com a maquineta Redecard, no importe de R\$ 22.155,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) com incidência de juros de mora e correção monetária desde o vencimento de cada venda realizada. Sem custas processuais e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se.

ADV: GUILHERME GALVÃO DA GAMA (OAB 32095/SC)

Processo 0300544-52.2014.8.24.0139 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Renato Mendes - Embargante: Renato Mendes - Embargante: Renato Mendes - Embargado: Adécia Zenaide Borba de Souza - Embargado: Adécia Zenaide Borba de Souza - Embargado: Adécia Zenaide Borba de Souza - Embargado: Vilson Pereira - Embargado: Vilson Pereira - Embargado: Vilson Pereira - Vistos para decisão interlocutória. I - Trata-se de Embargos de Terceiros opostos por Renato Mendes, qualificado nos autos, contra Adécia Zenaide Borba de Souza e Vilson Pereira, igualmente qualificado, aduzindo, em síntese, que é possuidor do veículo VW Gol 1.0, ano 2002/2002, placas MCH 3372, Renavan 776954164, o qual foi objeto da penhora nos autos da Execução de Sentença n.º 0000225-36.2009.8.24.0139. Em preliminar análise do feito, verifica-se que o ato construtivo atingiu o bem que já se encontrava na posse do embargante antes do pedido de Cumprimento de Sentença, conforme documentos de fls. 11/16. Outrossim, tem-se que o embargante não possui nenhuma vinculação jurídica com a dívida executada. Assim, os fatos e fundamentos jurídicos apresentados são suficientes para o deferimento da liminar, porquanto preenchidos os requisitos do art. 1.051 do Código de Processo Civil. II - Por tais razões, DEFIRO liminarmente a exclusão da restrição RENAjud, do bem descrito na inicial. III - Citem-se os embargados, na pessoa dos procuradores, para apresentarem contestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia. VI - Intimem-se..

1ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Porto Belo / 1ª Vara

Rua Maurílio Manoel da Silva, 252, Perequê - CEP 88210-000, Fone: (47) 3369-7148, Porto Belo-SC - E-mail: portobelo.vara1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Karina Muller Queiroz de Souza

Chefe de Cartório: Soraia Joselita Depin

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Monitória n.º 0001989-52.2012.8.24.0139

Autor: Onegociador.Net Ltda ME/

Réu: Sandra Soeli Santoni de Araujo/

Citando(a)(s): Sandra Soeli Santoni de Araujo, Rua 428, 1082, Morretes - CEP 88220-000, Itapema-SC, CPF 916.549.390-72, brasileiro(a)

Objetivo: citação para responder a presente ação. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado

do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Porto Belo (SC), 26 de outubro de 2015.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PORTO BELO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO JANIARA MALDANER CORBETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ILANA BOAVA PINTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2015

ADV: LUCINIO MANUEL NONES (OAB 6265/SC), EVANDRO REINALDO DE MELO (OAB 14850/SC)

Processo 0005383-82.2003.8.24.0139 (139.03.005383-5) - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Jair Moreira - Requerido: Município de Bombinhas - Vistos, etc. 1) Recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Bombinhas tão somente no efeito devolutivo (art. 520, inc. IV, do CPC), já que cabível, tempestivo e, analisando a sentença, vislumbro haver legitimidade e interesse recursal, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer. 2) O apelo é dispensado do preparo (art. 511, § 1º, do CPC). 3) Intime-se a parte adversa para apresentar as contrarrazões do recurso no prazo legal. 4) Independente de novo despacho, transcorrido o prazo para as contra-razões e certificado nos autos, com ou sem elas, determino a remessa do processado à Superior Instância com as anotações e homenagens de estilo.

ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (OAB 20021/SC), ANA LUCIA DE AMORIM (OAB 27453/SC)

Processo 0000353-27.2007.8.24.0139 (139.07.000353-7) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Newton José Bento - Autor: Liliane Jacqueline Lemos - Intime-se a parte autora para apresentar Certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis de Porto Belo e Tijucas, em nome da autora Liliane, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para designação de audiência.

ADV: DENISIO DOLASIO BAIXO (OAB 15548/SC)

Processo 0001803-63.2011.8.24.0139/00001 (139.11.001803-3/01) - Restituição de Coisa Apreendida - Furto Qualificado - Requerente: Orli Maçaneiro Júnior - Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o ofício retro. Com a manifestação, voltem conclusos. Nada requerendo, archive-se.

ADV: ELISEU CASAGRANDE (OAB 13218/SC)

Processo 0003811-76.2012.8.24.0139 (139.12.003811-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Carlos Alberto Waltrick - Acusado: Carlos Alberto Waltrick - DESPACHO: "1. DESIGNO nova data para o dia 30/11/2015, às 14:00 horas, para o interrogatório do acusado. 2. EXPEÇA-SE carta precatória à Comarca de Tijucas, no endereço indicado à fl. 162, a fim de intimar o acusado para audiência. 3. Intime-se o defensor."

ADV: VALMOR GUERREIRO FILHO (OAB 21189/SC), VERA LUCIA PALUDO (OAB 6542A/SC)

Processo 0001573-16.2014.8.24.0139 (139.14.001573-3) - Embargos de Terceiro - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Kati Beatriz Alves - Autor: Kati Beatriz Alves - Réu: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Porto Belo - Réu: Município de Porto Belo - Pelo

exposto, em consonância com a decisão superior proferida, DEFIRO o pedido liminar para determinar o restabelecimento dos embargantes na posse do imóvel objeto desta ação, até decisão final, devendo o Município embargado retirar as cercas que obstruem a entrada do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias. Caso transcorrido o prazo, os embargantes ficam autorizados a efetuar a retirada da cerca, com depósito em local adequado para recolhimento pelo embargado no mesmo prazo. Expeça-se o competente mandado de imissão na posse em favor dos embargantes. Intimem-se. Cite-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PORTO BELO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO JANIARA MALDANER CORBETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ILANA BOAVA PINTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0176/2015

ADV: FLUVIA SAMUEL DE ALMEIDA (OAB 28485/SC), FLUVIA SAMUEL DE ALMEIDA (OAB 54363/RS)

Processo 0004995-76.2015.8.24.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL - Indiciado: Ericles Fernando Schneider - Indiciado: Ericles Fernando Schneider - Indiciado: Ericles Fernando Schneider - Indiciado: Jhonata Henrique de Liz Marçal Brasil - Indiciado: Jhonata Henrique de Liz Marçal Brasil - Indiciado: Jhonata Henrique de Liz Marçal Brasil - Dando prosseguimento ao feito, DESIGNO o dia 03/12/2015, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que os réus serão interrogados. Requisitem-se os acusados. Expeçam-se as cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, visto se tratar de processo envolvendo réu preso, salientando que a audiência nesta comarca foi designada para o dia 03/12/2015. Intimem-se os defensores e o Ministério Público.

ADV: CLEBERSON JUNCES (OAB 33723/SC)

Processo 0002756-30.2015.8.24.0125 - Carta Precatória Criminal - Inquirição - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Mauri Thesche - Em cumprimento ao ato deprecado, DESIGNO o dia 16/11/2015, às 16:20 horas para audiência. Intime-se no endereço indicado à página 02, devendo constar a cidade de Porto Belo/SC. Dê-se ciência ao juízo deprecante, por ofício ou por e-mail, bem como ao Ministério Público.

ADV: ADRIANA COTTINHO LOPES (OAB 32308/SC)

Processo 0018561-15.2014.8.24.0139 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Diego Ortega Martinez - Réu preso: Diego Ortega Martinez - RECEBO o recurso de apelação interposto pelo réu Diego por ocasião de sua intimação da sentença, em seus efeitos legais. Intime-se o procurador do acusado (fl. 111) para apresentar as razões do recurso no prazo de 8 (oito) dias. Apresentadas, intime-se a acusação para oferecer contrarrazões no prazo legal. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: RAFAEL PERFEITO MAY (OAB 16542/SC), BENTO HERCULANO DE SOUZA (OAB 20263/SC), NELSON MOHR (OAB 15951/RS)

Processo 0019300-85.2014.8.24.0139 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor - Réu: Thiago Carlos de Melo - Réu: Thiago Carlos de Melo - Réu preso: Sidnei Izidoro da Silva - Réu preso: Sidnei Izidoro da Silva - Diante disso, inviável manter a prisão cautelar do acusado diante do excesso de prazo na formação da culpa, motivo pelo qual REVOGO a prisão preventiva de Sidnei Izidoro da Silva. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Cumprido, intimem-se as partes para os fins do art. 402 do Código de Processo

Penal, com prazo de cinco dias e, nada requerendo, para ofertar alegações finais no prazo legal.

ADV: ORAIDE MEDEIROS (OAB 9443B/SC)

Processo 0019997-09.2014.8.24.0139 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Réu preso: Rodrigo Manoel Cardoso - Réu preso: Rodrigo Manoel Cardoso - Réu preso: André de Matos dos Santos - Réu preso: André de Matos dos Santos - Réu preso: Jardel Lucas Padilha da Silva - Réu preso: Jardel Lucas Padilha da Silva - Réu preso: Eduardo André Oripka - Réu preso: Eduardo André Oripka - Diante do manifestado pelo Ministério Público, homologo a desistência de oitiva da testemunha Lucas. Apresentadas as alegações finais pela acusação, intimem-se as defesas para apresentar as derradeiras alegações no prazo legal de cinco dias. Juntadas ou transcorrido o prazo, voltem conclusos.

ADV: JOSÉ FERNANDO DA ROCHA SAIKOSKI (OAB 24139/SC), JOEL ELISEU GALLI (OAB 220.853/SC)

Processo 0001086-12.2015.8.24.0139 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Lucinei Ferreira Gonçalves - Réu preso: Lucinei Ferreira Gonçalves - Réu preso: Fernando Moisés Vieira - Réu preso: Fernando Moisés Vieira - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais.

ADV: ALEX EFERSON BUENO (OAB 29518/SC)

Processo 0001210-92.2015.8.24.0139 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Gilson Aniceto Furtado - Réu: Gilson Aniceto Furtado - Analisando o processado e a prova produzida até então, observo que não estão presentes as hipóteses que autorizariam a absolvição sumária dos denunciados. Além disso, não está demonstrada de plano qualquer causa excludente da ilicitude ou da culpabilidade dos agentes, sendo que o fato narrado constitui crime e ainda não pode ser declarada extinta a punibilidade. Dando prosseguimento ao feito, DESIGNO o dia 18/11/2015 às 16:45 horas para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem realizado o interrogatório do acusado. Intime-se o acusado Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, requisitando se for o caso. Intime-se o defensor e o Ministério Público.

ADV: JEAN FRANCIESCO CARDOSO GUIRALDELLI (OAB 34557/SC)

Processo 0001209-10.2015.8.24.0139 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Réu preso: Jorge Guilherme Pereira - Réu preso: Jorge Guilherme Pereira - Réu preso: Leandro Marques de Castro - Réu preso: Leandro Marques de Castro - Réu preso: Rodrigo José da Silva - Réu preso: Rodrigo José da Silva - Assim, mantidos incólumes os fundamentos já proferidos na decisão de 163/166 dos autos, INDEFIRO o pedido formulado. Intimem-se. No mais, aguarde-se a audiência designada.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)

Processo 0001383-19.2015.8.24.0139 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Réu: André Luiz Souza - Réu: André Luiz Souza - DESPACHO: “1. Verifico que foi expedida carta precatória para o interrogatório do réu, motivo pelo qual fica dispensada sua presença neste juízo e, portanto, não haveria necessidade de redesignação do ato. Entretanto, o procurador do acusado não compareceu ao ato diante do pedido efetuado, motivo pelo qual, para evitar cerceamento de defesa, resta impossibilitada a realização da audiência. Sendo assim, REDESIGNO o ato para o dia 11/11/2015, às 15:00 horas, dispensada a presença do réu. A vítima fica intimada para comparecimento neste ato. 3. REQUISITEM-SE os Polícias Militares.”

ADV: ALINE DE OLIVEIRA (OAB 39840/SC)

Processo 0001419-61.2015.8.24.0139 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - Acusado: Iglete Fatima Galivar - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Cesar Augusto Machado - Acusado: Cesar Augusto Machado - Acusado: Iglete Fatima Galivar - 1. Analisando o processado e a prova produzida até então, observo que não estão presentes as hipóteses que autorizariam a absolvição sumária dos denunciados. É que não está demonstrada de plano qualquer causa excludente da ilicitude ou da culpabilidade dos agentes, sendo que os fatos narrados constituem crimes e ainda não pode ser declarada extinta a punibilidade. 2. Dando prosseguimento ao feito, DESIGNO o dia 18/11/2015, às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será ouvida a vítima, se possível, inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como prestados esclarecimentos por perito, se houver, além de procedida eventual acareação e/ou reconhecimento de pessoas ou coisas, e finalmente realizado o interrogatório dos acusados. Int-se, requisitando se for o caso. Int-se o defensor e notifique-se o Ministério Público. Int-se as testemunhas arroladas, requisitando-se por ofício se forem policiais. Se houverem testemunhas residentes fora da Comarca, expeça-se precatória com prazo de 60 (sesenta) dias.

ADV: ALINE DE OLIVEIRA (OAB 39840/SC)

Processo 0001486-26.2015.8.24.0139 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Cristiano da Silva Sebastiani - Réu preso: Cristiano da Silva Sebastiani - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais.

ADV: ALEX EFERSON BUENO (OAB 29518/SC)

Processo 0001734-89.2015.8.24.0139 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Prisão em flagrante - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Erik Charles dos Santos - Réu preso: Fabio Edimar Aliati - Réu preso: Djonatan Blazius - Réu preso: Maicon Bardini - Réu preso: Patrik Henrique de Oliveira - Réu: Mable Minatti - Pelo exposto, INDEFIRO os pedidos formulados pelos réus Fábio Edimar Aliati e Mable Minatti. Por outro lado, por não persistirem os motivos do art. 312 do Código de Processo Penal, REVOGO a prisão preventiva de Djonatan Blazius e Patrik Henrique de Oliveira. EXPEÇA-SE o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Intime-se o procurador de Patrik a informar nos autos, no prazo de cinco dias, o endereço atualizado do réu. Cumprido, intimem-se as partes para apresentar alegações finais no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela acusação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALESSANDRA TERESA GOMES (OAB 29577/SC)

Processo 0001874-26.2015.8.24.0139 - Carta Precatória Criminal - Intimação - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Endrio Becker Starosky - “1. DESIGNO nova data para o dia 05/11/2015, às 13:45 horas. 2. Diante da ausência injustificada da(s) testemunha(s), DETERMINO a expedição de mandado de condução, a fim de que seja conduzida para audiência, arcando ainda com as custas da diligência (art. 218 e 219 CPP), salvo comprovação de justo motivo para a primeira ausência.”

ADV: NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 20433/SC), ADRIANA COITINHO LOPES (OAB 32308/SC), FABRIZIO MANSANI (OAB 45682/PR)

Processo 0001938-36.2015.8.24.0139 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Prisão em flagrante - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Lucas Alves Pereira - Expeça-se carta precatória à Comarca de Balneário Camboriú, para oitiva da testemunha Francis Tauan Quaresma Bazzan, observado o endereço fornecido pelo Ministério Público, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se a defesa para se manifestar quanto ao teor da certidão de fl. 112.

ADV: ALOISIO DE SOUZA (OAB 9107/SC)

Processo 0002011-08.2015.8.24.0139 - Carta Precatória Criminal - Intimação - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Marcos Antonio Ferreira Benetti - 1. Para adequação da pauta, ADIO a audiência agendada e DESIGNO o dia 16/11/2015, às 14:15 horas, para realização daquele ato processual, mantendo, quanto ao mais, as determinações já efetivadas. 2. Intime-se, requisitando-se se for o caso. 3. Dê-se ciência ao juízo deprecante, por ofício ou por e-mail, bem como ao Ministério Público, se for o caso.

ADV: VINICIUS VALERIO GASPARIN ROSSA (OAB 33351/SC)

Processo 0002227-66.2015.8.24.0139 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Marcelo Albino da Silva - Réu preso: Lucas Altair Matias - Réu preso: Ester Nogueira Ayres Araujo - Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelos réus. Intimem-se. II) Não é caso de rejeição liminar, já que existe um lastro probatório mínimo e idôneo que acompanha a peça acusatória, a qual ainda preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, e estão presentes os pressupostos e condições da ação penal. Determine, então, a expedição de carta precatória para notificação dos réus para oferecerem defesa prévia em 10 (dez) dias, por defensor constituído, na qual deverão arrolar testemunhas e especificar provas (art. 55 da Lei n.º 11.343/06). Advirta os acusados de que, caso não seja apresentada a prévia no prazo estabelecido, serão nomeados defensor dativo (art. 55, § 3º, da Lei n.º 11.343/06). III) Certifique-se a prisão do acusado Marcelo Albino da Silva nos autos de fls. 63 e 66 com a finalidade de possibilitar a sua citação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PORTO BELO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO JANIARA MALDANER CORBETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ILANA BOAVA PINTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0177/2015

ADV: JEFFERSON MÁRIO SANTANA (OAB 20171/SC), CAUÊ TEIXEIRA (OAB 29279/SC), HEVELYN ANTUNES BATISTA (OAB 28386/SC)

Processo 0300564-43.2014.8.24.0139 - Mandado de Segurança - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade - Impetrante: Brasil Serviços e Comércio de Peças Automotivas Ltda ME - Impetrante: Brasil Serviços e Comércio de Peças Automotivas Ltda ME - Impetrado: Prefeito Municipal de Bombinhas - Impetrado: Prefeito Municipal de Bombinhas - Impetrado: Secretário de Administração do Município de Bombinhas - Impetrado: Secretário de Administração do Município de Bombinhas - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IRENEO VALDIR DOS SANTOS (OAB 3492/SC)

Processo 0300734-78.2015.8.24.0139 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: FERNANDO CERON - Requerente: FERNANDO CERON - Requerente: CLARA ANDRÉ BRITO CERON - Requerente: CLARA ANDRÉ BRITO CERON - Pelo exposto, haja vista a prova documental apresentada e o parecer favorável do Órgão Ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores para, como consequência, determinar que se proceda a retificação dos Registros Cíveis dos Autores, nos seguintes termos: a) No Registro de Nascimento e Casamento de FERNANDO CERON (Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos de Jacarezinho/PR, sob Matrícula nº 084947 01 55 1962 1 00069 183 0040646 10, Oficial Anna Santiago Coutinho), o nome de seu Avô Materno seja retificado para JACINTHO (Domingues Brito) e de sua Avó Materna seja retificado para ANNA (André Brito); b) No Assento de Casamento de CLARA ANDRÉ BRITO CERON seja retificado o nome de seu pai para

JACINTHO (Domingues Brito) e sua mãe para ANNA (André Brito) (Certidão de Casamento de nº 33, com anotação de óbito anexa, do Cartório do Registro Civil de Jacarezinho/PR, Livro B-007, fl. 158, Termo 00033, Oficial Anna Santiago Coutinho) bem como, da mesma forma, em sua Certidão de Nascimento, do mesmo Tabelionato, registrado no Livro A-49, folha 091, Termo nº 015879. Custas pelo requerente, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de retificação, atentando-se para o que preceitua o § 5º do art. 109 da Lei n. 6.015/73, porquanto o Cartório de Registro Civil se encontra situado na Comarca de Jacarezinho/PR. Após, archive-se.

ADV: FELIPE ROBERGE SENS (OAB 25864/SC), ANA PAULA ULIANA (OAB 37315/SC), NOÊMIA OSMARINA DA SILVA REITZ (OAB 40131/SC)

Processo 0001212-62.2015.8.24.0139 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Nézia Maria dos Santos - Autor: Nézia Maria dos Santos - Réu: Município de Bombinhas - Réu: Município de Bombinhas - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 53/57, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS MAKSIMIUK (OAB 34178/SC)

Processo 0300874-15.2015.8.24.0139 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial - Requerente: Gerson Wagner da Luz - Requerente: Gerson Wagner da Luz - Requerente: Gerson Wagner da Luz - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o requerente para e manifestar sobre a contestação de fls. 47/55, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIANA HARTMANN (OAB 27669/SC)

Processo 0301017-04.2015.8.24.0139 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Clóvis Rogério Benetti - Requerente: Clóvis Rogério Benetti - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Bombinhas - Requerido: Município de Bombinhas - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre as contestações de fls. 96/116 e 122/136, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC), MARCELI CRISTIA GAGIOLA (OAB 17777/SC), CAUÊ TEIXEIRA (OAB 29279/SC)

Processo 0301017-04.2015.8.24.0139 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Clóvis Rogério Benetti - Requerente: Clóvis Rogério Benetti - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Bombinhas - Requerido: Município de Bombinhas - Inviável a alteração da pena cominada no caso de descumprimento da tutela antecipada, sobretudo por ser mais eficaz e prudente o sequestro dos valores para fins de concessão do medicamento postulado. Antes, porém, determino a intimação dos requeridos para que, no prazo de 48 horas, comprovem a efetiva entrega à parte autora do medicamento referido no receituário de página 46, sem prejuízo, em caso de descumprimento, de sequestro (via BacenJud) do valor correspondente ao fármaco para aquisição direta pelo interessado, mediante posterior prestação de contas. Com a resposta ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

ADV: JOSÉ OLMIRO L. DE AZEVEDO (OAB 12068/SC)

Processo 0301711-70.2015.8.24.0139 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: João José Perão - Embargante: João José Perão - Embargado: Ministério Público de Santa Catarina - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo - Embargado: Ministério Público de Santa Catarina - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo - Embargado: Município de Porto Belo - Embargado: Município de Porto Belo - Ante o exposto, postergo a análise do pedido liminar

formulado por João José Perão e determino a intimação do Município de Porto Belo para manifestação acerca do pedido no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público pelo mesmo prazo. No mais, determino o apensamento da presente ação aos autos da Ação Civil Pública n.º 139.12.003031-1 (n.º 0003031-39.2012.8.24.0139), devendo este feito ser transformado em processo físico por economia processual. Intime-se.

ADV: JOSÉ OLMIRO L. DE AZEVEDO (OAB 12068/SC)

Processo 0301710-85.2015.8.24.0139 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: Vilmar Malheiros dos Santos - Embargante: Vilmar Malheiros dos Santos - Embargado: Município de Porto Belo - Sc - Embargado: Município de Porto Belo - Sc - Embargado: Ministério Público de Santa Catarina - 2a. Promotoria de Just. de Porto Belo - Sc - Embargado: Ministério Público de Santa Catarina - 2a. Promotoria de Just. de Porto Belo - Sc - Ante o exposto, postergo a análise do pedido liminar formulado por Vilmar Malheiros dos Santos e determino a intimação do Município de Porto Belo para manifestação acerca do pedido no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público pelo mesmo prazo. No mais, determino o apensamento da presente ação aos autos da Ação Civil Pública n.º 139.12.003031-1 (n.º 0003031-39.2012.8.24.0139), devendo este feito ser transformado em processo físico por economia processual. Intime-se.

ADV: JOSÉ OLMIRO L. DE AZEVEDO (OAB 12068/SC)

Processo 0301710-85.2015.8.24.0139 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: Vilmar Malheiros dos Santos - Embargante: Vilmar Malheiros dos Santos - Embargado: Município de Porto Belo - Sc - Embargado: Município de Porto Belo - Sc - Embargado: Ministério Público de Santa Catarina - 2a. Promotoria de Just. de Porto Belo - Sc - Embargado: Ministério Público de Santa Catarina - 2a. Promotoria de Just. de Porto Belo - Sc - Fica intimado o embargante, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MAURO AFONSO DE GASPERI (OAB 5848/SC)

Processo 0301739-38.2015.8.24.0139 - Mandado de Segurança - Direitos da Personalidade - Impetrante: Evaldo Jose Guerreiro Filho - Impetrante: Evaldo Jose Guerreiro Filho - Impetrado: Jonas Amadeu Raulino - Impetrado: Jonas Amadeu Raulino - Impetrado: Frank Max Marques - Impetrado: Frank Max Marques - Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar que as autoridades impetradas se abstenham de afastar o Prefeito do Município de Porto Belo de suas funções tão somente com base na Lei Orgânica Municipal. Intimem-se com urgência. Notifiquem-se as autoridades impetradas para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações. Findo o prazo para as informações, com ou sem estas, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste, no mesmo prazo. Após, retornem imediatamente conclusos.

Porto União

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PORTO UNIÃO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ARANHA PACHECO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRIO LUÍS BUCH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 6536/2015

ADV: THEODORO SUCHARSKI FILHO (OAB 35401/SC)

Processo 0001008-85.2015.8.24.0052 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Autor: Ministério Público do Estado de

Santa Catarina - Acusado: José Rodrigo Castro - ANTE O EXPOSTO, aguarde-se a realização da audiência aprezada. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PORTO UNIÃO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ARANHA PACHECO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRIO LUÍS BUCH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 6537/2015

ADV: RICHART OSNI FRONCZAK (OAB 16984/SC), RICARDO BENINCA (OAB 23114/PR)

Processo 0004789-91.2010.8.24.0052 (052.10.004789-2) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Assistente: Luiza Baum - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Antonio Marcelo Marques - ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a denúncia para condenar Antonio Marcelo Marques à pena privativa de liberdade de 3 meses de detenção, a ser cumprida no regime inicialmente aberto, suspensa condicionalmente na forma da fundamentação, por infração ao art. 129, § 9º, do Código Penal. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que solto durante toda a instrução e porque não estão presentes os requisitos e fundamentos para a decretação de sua custódia cautelar. Custas pela parte ré. Com o trânsito em julgado, antes de lançar a informação no rol dos culpados, formar PEC e comunicar à Justiça Eleitoral e à Corregedoria-Geral da Justiça, voltem conclusos para o exame da prescrição com esteio na pena em concreto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: GUILHERME ALEXANDRE FERREIRA (OAB 33173/SC)

Processo 0001272-44.2011.8.24.0052 (052.11.001272-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Emanuel José de Souza - Acusado: Emanuel José de Souza - DESPACHO: 1) Aguarde-se por mais 60 dias a vinda da(s) carta(s) precatória(s) expedida(s). 2) Expirando o prazo de 60 dias ou sobrevivendo a(s) carta(s) precatória(s) cumprida(s), intimem-se as partes para a apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 5 dias, começando pelo Ministério Público.

ADV: MARTIM CANEVER (OAB 10103/SC)

Processo 0002239-55.2012.8.24.0052 (052.12.002239-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Antonio Sérgio Curioni - Acusado: Antonio Sérgio Curioni - Acusado: Antonio Sérgio Curioni - Recebo a apelação, porquanto satisfeitos os seus pressupostos legais. Intime-se a parte recorrente para apresentar as suas razões recursais no prazo legal. Após, às contrarrazões. Ato contínuo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: RICARDO BENINCA (OAB 23114/PR)

Processo 0000981-73.2013.8.24.0052 (052.13.000981-6) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Antonio Marcelo Marques - Acusado: Antonio Marcelo Marques - ANTE O EXPOSTO, reitere-se a intimação do(a) (s) Advogado(a)(s) constituído(a)(s) para que exerça(m) essa tarefa, em 5 dias, ou esclareça(m), se houve renúncia/revogação do mandato.

ADV: BRYAN WELLS HLADKYL (OAB 63949/PR)

Processo 0001372-28.2013.8.24.0052 (052.13.001372-4) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Juliano Pereira de Souza Junior - ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a denúncia para condenar Juliano Pereira de Souza Junior à pena privativa de

liberdade de 6 meses de detenção, a ser cumprida no regime inicialmente semiaberto, ao pagamento de 10 dias-multa, no valor unitário descrito na fundamentação, e à suspensão do direito de utilizar a permissão/habilitação para dirigir veículo automotor por 2 meses, por infração ao art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Custas pela parte ré. Com o trânsito em julgado, lance-se a informação no rol dos culpados, forme-se o PEC, comunique-se a Justiça Eleitoral e a Corregedoria-Geral de Justiça. Também após o trânsito em julgado, comunique-se a penalidade imposta ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ao DETRAN/SC (art. 295 do CTB). Ainda, intime-se o réu para que, em 48 horas, entregue a sua Carteira Nacional de Habilitação atual neste juízo, onde ficará retida pelo prazo correspondente à suspensão do direito de dirigir (art. 293, § 1º, do CTB). Saliento que a Carteira Nacional de Habilitação será restituída ao réu depois de cumprida a pena de suspensão do direito de dirigir e mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de reciclagem (art. 261, § 2º, do CTB). O valor recolhido como fiança (fl. 8) deverá ser utilizado para o pagamento das custas processuais e para o abatimento da prestação pecuniária aplicada, nesta ordem (art. 347 do Código de Processo Penal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: FABIANA MOREIRA (OAB 64710/PR)

Processo 0001591-41.2013.8.24.0052 (052.13.001591-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Gilson Correia de Almeida - Acusado: Gilson Correia de Almeida - Acusado: Gilson Correia de Almeida - A apresentação de alegações finais é imprescindível, sob pena de nulidade. ANTE O EXPOSTO, reitere-se a intimação do(a)s Advogado(a) (s) constituído(a)s para que exerça(m) essa tarefa, em 5 dias, ou esclareça(m), se houve renúncia/revogação do mandato.

ADV: MARCELO GARCIA LAURIANO LEME (OAB 30528/PR)

Processo 0001885-93.2013.8.24.0052 (052.13.001885-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Margarida Marçal - Acusado: Margarida Marçal - Defiro a apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 5 dias, começando pelo Ministério Público.

ADV: MELINA CACHOEIRA (OAB 70103/PR)

Processo 0002254-87.2013.8.24.0052 (052.13.002254-5) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Ari Grube Junior - Acusado: Ari Grube Junior - Fica intimado o Defensor para apresentar Alegações Finais no prazo de cinco dias.

ADV: CECILIA LAURA GALERA (OAB 13934/SC)

Processo 0004758-66.2013.8.24.0052 (052.13.004758-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Almir Santana - Acusado: Almir Santana - Aberta a audiência, presentes os acima nominados. Ausente a testemunha Oziel. Foi(ram) ouvida(s) 2 testemunha(s) arrolada(s) na denúncia, bem como interrogado(a)s o(a)s ré(u)s, inicialmente os presentes foram advertidos que a audiência seria gravada em meio audiovisual; o arquivo produzido possui a destinação única e exclusiva para a instrução processual, sendo expressamente vedada a sua utilização ou divulgação por qualquer método (CC., art. 20) punida na forma da Lei; e informados de que a qualificação completa das testemunhas constará da gravação (CGJ, Provimento n.º 20/2009). A parte ré não se fez representar por Advogado na audiência. Considerando que a Defensoria Pública não está atuando regularmente nesta Comarca, que o Estado tem o dever de prestar a assistência judiciária e que a pessoa nomeada para exercer essa tarefa deve ser remunerada pelo seu trabalho,

arbitro R\$ 173,00 ao(à) Defensor(a) Dativo(a) supramencionado(a). O arbitramento observou a recomendação da Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que acolheu estudo do Des. Moacyr de Moraes Lima Filho e fez alusão aos arts. 20, § 4º, do CPC c/c 3º do CPP. Ainda, tomou como parâmetro a conversão em pecúnia das URHs previstas para a hipótese pela Lei Complementar nº 155/97 no seu último dia em vigor. O Ministério Público desiste da oitiva da testemunha Oziel. As partes pugnaram pela apresentação de alegações finais por memoriais. Pelo MM. Juiz foi dito o que se segue: “Defiro a apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 5 dias, começando pelo Ministério Público.” Presentes intimados, nada mais.

ADV: VANESSA LIANE SINDERSKI COSTA (OAB 32907/SC)

Processo 0004890-26.2013.8.24.0052 (052.13.004890-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: A. . S. dos S. - Defiro a apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 5 dias, começando pelo Ministério Público.

ADV: VANESSA LIANE SINDERSKI COSTA (OAB 32907/SC)

Processo 0000587-32.2014.8.24.0052 (052.14.000587-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Aridelson Barth - Aberta a audiência, presentes os acima nominados. Foi(ram) ouvida(s) 2 testemunha(s) arrolada(s) na denúncia, bem como interrogado(a) (s) o(a)s ré(u)s, inicialmente os presentes foram advertidos que a audiência seria gravada em meio audiovisual; o arquivo produzido possui a destinação única e exclusiva para a instrução processual, sendo expressamente vedada a sua utilização ou divulgação por qualquer método (CC., art. 20) punida na forma da Lei; e informados de que a qualificação completa das testemunhas constará da gravação (CGJ, Provimento n.º 20/2009). Por fim, não foram requeridas diligências. As partes pugnaram pela apresentação de alegações finais por memoriais. Pelo MM. Juiz foi dito o que se segue: “Defiro a apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 5 dias, começando pelo Ministério Público.” Presentes intimados, nada mais.

ADV: CECILIA LAURA GALERA (OAB 13934/SC)

Processo 0000694-76.2014.8.24.0052 (052.14.000694-1) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Paula Tais da Cruz - Acusado: Paula Tais da Cruz - Aberta a audiência, presentes os acima nominados. Foi(ram) interrogado(a)s o(a)s ré(u)s, inicialmente os presentes foram advertidos que a audiência seria gravada em meio audiovisual; o arquivo produzido possui a destinação única e exclusiva para a instrução processual, sendo expressamente vedada a sua utilização ou divulgação por qualquer método (CC., art. 20) punida na forma da Lei; e informados de que a qualificação completa das testemunhas constará da gravação (CGJ, Provimento n.º 20/2009). Por fim, não foram requeridas diligências. As partes pugnaram pela apresentação de alegações finais por memoriais. Pelo MM. Juiz foi dito o que se segue: “Defiro a apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 5 dias, começando pelo Ministério Público.” Presentes intimados, nada mais.

ADV: EDINARA KACIANE KURYLUK (OAB 65880/PR)

Processo 0000869-70.2014.8.24.0052 (052.14.000869-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Elpidio Muncinelli Neto - Aberta a audiência, presentes os acima nominados. Foi(ram) ouvida(s) 3 testemunha(s) arrolada(s) na denúncia, bem como interrogado(a)s o(a) (s) ré(u)s, sendo que suas declarações foram registradas através dos termos fixados nos autos Por fim, não foram requeridas diligências. As partes pugnaram pela apresentação de alegações finais por memoriais. Pelo MM. Juiz foi dito o que se segue: “Defiro a apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 5 dias, começando

pelo Ministério Público.” Presentes intimados, nada mais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PORTO UNIÃO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ARANHA PACHECO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRIO LUÍS BUCH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6538/2015

ADV: RAFAEL SEIFERT (OAB 30326/PR)

Processo 0900017-84.2015.8.24.0052 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação) - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Vera Yvone Coradin Novacki - Réu: Mauro Novacki - DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade dos noticiados Mauro Novacki e Vera Yvone Coradin Novacki, o que faço com base no art. 9º, § 2º, da Lei n.º 10.684/03. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PORTO UNIÃO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ARANHA PACHECO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRIO LUÍS BUCH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6539/2015

ADV: ALEXSANDER PRADO (OAB 70095/PR)

Processo 0002260-60.2014.8.24.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Marcio Francisco Lohse - DIANTE DO EXPOSTO, absolve o réu Márcio Francisco Lohse, com fundamento no art. 397, III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Considerando que a Defensoria Pública não está atuando regularmente nesta Comarca, que o Estado tem o dever de prestar a assistência judiciária e que a pessoa nomeada para exercer essa tarefa deve ser remunerada pelo seu trabalho, arbitro R\$ 1.038,00 ao(à) Dr(a). Alexander Prado. O arbitramento observou a recomendação da Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que acolheu estudo do Des. Moacyr de Moraes Lima Filho e fez alusão aos arts. 20, § 4º, do CPC c/c 3º do CPP. Ainda, tomou como parâmetro a conversão em pecúnia das URHs previstas para a hipótese pela Lei Complementar nº 155/97 no seu último dia em vigor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: ALEXSANDER PRADO (OAB 70095/PR)

Processo 0002260-60.2014.8.24.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Marcio Francisco Lohse - Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público. (sentença)

Presidente Getúlio

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL LAZZARIN COUTINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉCIO GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1622/2015

ADV: JULIANO JOSE DE LIZ (OAB 14877/SC)

Processo 0300224-59.2015.8.24.0141 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Supermercado L.D. Michels Ltda - EPP - Autor: Supermercado L.D. Michels Ltda - EPP - Réu: Celia Maria Wege - Réu: Celia Maria Wege - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 04/03/2016 às 16:30h, Sala de Audiências Secundária, para audiência Conciliatória.

ADV: ALAN ANTONIO CHITTÓ VANZIN (OAB 34207/SC)

Processo 0300705-22.2015.8.24.0141 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Marcelo Darolt - Réu: André Leandro - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 26/02/2016 às 17:00h, Sala de Audiências Secundária, para audiência Conciliatória.

Quilombo

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Quilombo / Vara Única

Rua Presidente Juscelino, 703, Centro - CEP 89850-000, Fone: (49) 3346-2002, Quilombo-SC - E-mail: quilombo.unica@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Vanessa Bonetti Haupenthal

Chefe de Cartório: Iliane Maria Casagrande Grando - Matr. 4511

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

Interdição nº 0300207-30.2014.8.24.0053

Requerente: Terezinha Teixeira Alves/

Interditando: Luiz Carlos Teixeira Alves/

Interdito(a)(s): Luiz Carlos Teixeira Alves, Linha Sete Setembro, S/N, Interior - CEP 89856-000, Irati-SC, RG 3.767.476, nascido em 13/05/1977, Solteiro, brasileiro(a), natural de Quilombo-SC, pai Bailio Teixeira Alvez, mãe Tania Maria Alvez

Doença Mental Diagnosticada: Retardo Mental, Epilepsia, além de Paralisia dos membros inferiores. Data da Sentença: 13/10/2015. Curador(a) Nomeado(a): Terezinha Teixeira Alves. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Quilombo (SC), 13 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Quilombo / Vara Única

Rua Presidente Juscelino, 703, Centro - CEP 89850-000, Fone: (49) 3346-2002, Quilombo-SC - E-mail: quilombo.unica@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Vanessa Bonetti Haupenthal

Chefe de Cartório: Iliane Maria Casagrande Grando - Matr. 4511

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - COM PRAZO DE 10 DIAS

Execução de Alimentos nº 0000433-45.2013.8.24.0053

Exequente e Interessado: Ministério Público de Santa Catarina e outro/ Executado: Josimar Lorencet/

Citando(a)(s): Josimar Lorencet, Rua Nossa Senhora de Jerusalém, 2959, Loteamento 73, Angelin - CEP 64040-093, Teresina-PI, RG 4.094.475, nascido em 10/01/1980, Solteiro, brasileiro(a), natural de Novo Horizonte-SC, Caminhoneiro, pai Dorvalino João Lorencet, mãe Idília Lorencet

Valor do Débito: R\$ 6.731,73 - Data do Cálculo: 22/09/2015. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para, em 3 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, pagar(em) a importância exigida, provar(em) o pagamento ou justificar(em) a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), sob pena de ser-lhe(s) decretada a prisão civil, pelo período de 1 (um) a 3 (três) meses. OBSERVAÇÃO: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Quilombo (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Quilombo / Vara Única

Rua Presidente Juscelino, 703, Centro - CEP 89850-000, Fone: (49) 3346-2002, Quilombo-SC - E-mail: quilombo.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Vanessa Bonetti Haupenthal

Chefe de Cartório: Iliane Maria Casagrande Grando - Matr. 4511

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

Tutela e Curatela - Nomeação nº 0300196-64.2015.8.24.0053

Autor: Zilde demartini Bassoli/

Interditando: Cleocir Bassoli/

Interdito(a)(s): Cleocir Bassoli, Rua Rodolfo Maires, 103, casa, Centro - CEP 89856-000, Irati-SC, CPF 030.901.259-78, RG 12C3372104, nascido em 16/03/1966, Solteiro, brasileiro(a), natural de Nova Prata-RS, do Lar, pai Idali João Bassoli, mãe Zilde De Martini

Doença Mental Diagnosticada: Desenvolvimento Mental Retardado, além de deficiência motora. Data da Sentença: 8/10/2015. Curador(a) Nomeado(a): Zilde Demartini Bassoli. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epígrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Quilombo (SC), 13 de outubro de 2015.

Rio do Sul

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FÚLVIO BORGES FILHO

ESCRIVÃO(JUDICIAL) JANICE MARIA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2015

ADV: CARLOS SANDRO HEINERT (OAB 5919/SC), ALICE BATISTA HIRT (OAB 16721/SC), JULIO ASSIS GEHLEN (OAB 13062/PR)

Processo 0000672-42.1996.8.24.0054 (054.96.000672-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: União de Bancos Brasileiros S/A. - UNIBANCO - Executado: Ingo Schattemberg - Executado:

Mauro Graupner - Vistos para despacho. Arquivem-se os autos administrativamente, dando-se baixa na estatística. Ressalte-se que o mero arquivamento dos autos em cartório é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo (Julgados do TARGS, v. 27/125), ficando salvaguardado à parte exequente, enquanto não operada a prescrição intercorrente, requerer o desarquivamento e posterior prosseguimento do feito. Intime-se.

ADV: GENIVALDO SANTOS MONGUILHOTT (OAB 5330/SC)

Processo 0002607-15.1999.8.24.0054/00002 (054.99.002607-1/02) - Execução de Sentença - Exequente: Edival Santana da Silva - Executado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Fica ciente V. Sa., de que os autos encontram-se em cartório a sua disposição pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, retornará ao arquivo.

ADV: FABIO BERNDT SLONCZEWSKI (OAB 7209/SC)

Processo 0004660-27.2003.8.24.0054 (054.03.004660-6) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: Elaine Cristina Moratelli - Réu: Continental Banco S.A. - Fica ciente V. Sa., de que os autos encontram-se em cartório a sua disposição pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, retornará ao arquivo.

ADV: ROBERTO JACOBSEN REISER (OAB 7981/SC), DIEGO MONTIBELER (OAB 27214/SC)

Processo 0000954-94.2007.8.24.0054/00001 (054.07.000954-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: D.W.Heckmann & Cia.Ltda. - Executado: Júlio César de Moraes Carneiro - Vistos para sentença. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela autora e, em consequência, JULGO EXTINTO este processo com fundamentação legal no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição nos autos por cópia autenticada, devendo ser entregues ao procurador do exequente, mediante recibo. Custas pela desistente. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ALEXANDRE VICTOR BUTZKE (OAB 12753/SC), DIOGO JOSÉ DE SOUZA (OAB 19661/SC)

Processo 0005438-55.2007.8.24.0054/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Diogo José de Souza - Executado: Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda - Vistos para sentença. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo pagamento da dívida, conforme noticiado pelo credor à fl. 30, julgo extinto este processo, com fundamentação legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

ADV: CRISTIANO FERNANDES (OAB 15886/SC), JULIO CESAR ROZZARIN (OAB 007.842/RS)

Processo 0002859-03.2008.8.24.0054 (054.08.002859-8) - Outras medidas provisionais - Medida Cautelar - Requerente: Jairo Bonezzi e Cia Ltda. ME - Requerido: Paramalhas Comércio e Representações Ltda - Por esta mesma sentença, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO aparelhada por Jairo Bonezzi & Cia. Ltda. em face de Paramalhas Comércio e Representações Ltda., registrada sob nº 054.08.002859-8, autuada em apenso, para confirmar a liminar deferida às fls. 24-25, determinando que o cancelamento definitivamente do protesto do título em questão. Autorizo o levantamento da caução prestada, fl. 26. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (...), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

ADV: CRISTIANO FERNANDES (OAB 15886/SC), JULIO CESAR ROZZARIN (OAB 007.842/RS)

Processo 0003596-06.2008.8.24.0054 (054.08.003596-9) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Requerente: Jairo Bonezzi e Cia Ltda. ME - Requerido: Paramalhas Comércio e Representações Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados

por Jairo Bonezzi & Cia. Ltda., nesta ação declaratória de inexistência de débito precedida de sustação de protesto que promove em face de Paramalhas Comércio e Representações Ltda. para declarar a inexistibilidade do débito representado pelo título nº 17436, vencido em 29-3-2008, no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais). Em consequência, condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a teor do disposto nos arts. 20, § 4º, do CPC. Por esta mesma sentença, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO aparelhada por Jairo Bonezzi & Cia. Ltda. em face de Paramalhas Comércio e Representações Ltda., registrada sob nº 054.08.002859-8, autuada em apenso, para confirmar a liminar deferida às fls. 24-25, determinando que o cancelamento definitivamente do protesto do título em questão. Autorizo o levantamento da caução prestada, fl. 26. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (...), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

ADV: RUBENS SERGIO CZIECELSKI (OAB 6735/SC), RENATO RUDOLFO BECKER (OAB 14612/SC)

Processo 0005678-10.2008.8.24.0054/00001 (054.08.005678-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Funilaria Heuer Ltda - Executado: Fabio Nagel - 1. Diante do requerimento da credora, determino seja o bem penhorado (fl.213) levado à hasta pública. 2. Solicite-se ao Sr. Júlio Ramos Luz - Leiloeiro indicado pelo exequente à fl. 217, a designação das respectivas datas. 3. Desde já ficam cientes as partes que, no 1º leilão/prça, a arrematação somente será deferida por lance igual ou superior à avaliação, e, em caso de 2º leilão/prça, a quem mais der. 4. Até cinco dias antes da data marcada, atualize-se o valor da avaliação, bem como o valor do débito. 5. Expeça-se o edital respectivo e intím-se. 6. O débito relativo a multas por infrações de trânsito, tributos e encargos legais existentes sobre o veículo a ser arrematado, deverá ser deduzido do valor da arrematação. Nesse contexto: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO QUE TEM POR OBJETO A DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DAS MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, COM A CONSEQUENTE TRANSFERÊNCIA E O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO ARREMATADO EM HASTA PÚBLICA. PRETENSÃO DE DECRETAÇÃO DA NULIDADE DA SENTENÇA. ADOÇÃO DE FUNDAMENTO DIVERSO DAQUELE CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO IMPLICA JULGAMENTO "EXTRA PETITA". LEGITIMIDADE DO AUTOR PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO QUE DECORRE DA SUA CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. DISCUSSÃO RELATIVA À PRESCRIÇÃO DAS MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO QUE SE AFIGURA IRRELEVANTE, DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 238 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS POR EQUIDADE. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. É o pedido inicial que limita a atuação do julgador, a quem cabe decidir a lide utilizando o fundamento que quiser, ainda que este não tenha sido suscitado pelas partes. 2. O adquirente de veículo detém legitimidade para discutir a eventual prescrição das multas de trânsito incidentes sobre aquele bem. 3. O débito relativo a multas por infrações de trânsito será deduzido do valor arrecadado pelo veículo levado à hasta pública, não se podendo imputar o seu pagamento ao novo adquirente. 4. Nas ações em que inexistente o provimento condenatório, os honorários advocatícios serão arbitrados por equidade. (Apelação Cível n. 2007.004561-0/000000, de Xaxim. Relator: Jânio Machado. Órgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Público. Data da decisão: 09/06/2009) (grifei).

ADV: RUBENS SERGIO CZIECELSKI (OAB 6735/SC), RENATO RUDOLFO BECKER (OAB 14612/SC)

Processo 0005678-10.2008.8.24.0054/00001 (054.08.005678-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

- Exequente: Funilaria Heuer Ltda - Executado: Fabio Nagel - Fica designado o dia 30/11/2015, às 14:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/12/2015, às 14:30, para a segunda praça/leilão. Leiloeiro: Júlio Ramos Luz, telefone: (047) 3521-7730.

ADV: ANTONIO CARLOS LUZ GOTTARDI (OAB 1031/SC)

Processo 0013164-12.2009.8.24.0054/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Dolores Borini - Exequente: Emanuel Borini - Exequente: Lídia Schneider Borini - Exequente: José Lúcio Borini - Executado: Erica Garcia - Executado: Jussara Helena Garcia - Executado: Maurício Francisco Garcia - Executado: Márcia Bernadete Garcia - Vistos para despacho. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize o pagamento espontâneo do débito, sob pena de incidir a multa prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

ADV: NELSON GONCALVES GRUNER FILHO (OAB 10955/SC), FABIANO DERRO (OAB 12843/SC)

Processo 0002091-09.2010.8.24.0054 (054.10.002091-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: CTA - Continental Tabaccos Alliance S/A - Réu: Julita Dela Justina Schwambach - Réu: Alério Schwambach - Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por CTA - Continental Tabaccos Alliance S/A. nesta ação de rescisão de contrato c/c cobrança em face de Alério Schwambach e Julita Dela Justina Schwambach para: a) rescindir o contrato de compra e venda de fumo firmado entre as partes; b) condenar os requeridos ao pagamento da importância de R\$ 17.696,96 (...), cuja importância deverá ser acrescida de correção monetária pelo INPC desde o vencimento da obrigação e juros de mora de 1% ao mês contados da citação. Reconheço a sucumbência recíproca e, em razão disso, condeno ambas as partes ao pagamento das despesas processuais (na proporção de 50% para cada parte) e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a teor do disposto nos arts. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto na Súmula 306 do STJ que admite a compensação da verba honorária. Resolvo o mérito da lide com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

ADV: IVANOR MENEGHETTI (OAB 3748/SC), MIGUEL ANGELO FERRARI (OAB 17250/SC)

Processo 0008281-85.2010.8.24.0054 (054.10.008281-9) - Monitória - Cheque - Autor: Seola & Cia Ltda - Réu: L. M. - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos monitórios e, em consequência, conforme o disposto no art. 1.102-C, § 3º, do Código de Processo Civil, DECLARO CONSTITUÍDOS, de pleno direito, os cheques acostados com a inicial (fl. 10-11) como títulos executivos judiciais, condenando a ré Luciana Machado ao pagamento da importância original de R\$ 2.646,41 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) à requerente. O referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde as datas convencionadas para o vencimento de cada título, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir da citação válida (18-6-2013). Resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. CONDENO a ré/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Em relação ao curador nomeado para patrocinar a defesa da requerida, diante da declaração de inconstitucionalidade da LC 155/97 (que regulamentava a assistência judiciária no Estado de Santa Catarina), pelo Supremo Tribunal Federal através das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADI's nºs 3892 e 4270 e tendo referida lei perdido sua eficácia a partir de 15 de março do corrente ano, fixo em 330,00 (trezentos e trinta reais), a remuneração do advogado nomeado, com fundamento no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.906/94, cujo valor deverá ser pago pelo Estado de Santa Catarina. Destarte, não havendo o cumprimento

voluntário da obrigação, servirá esta como título executivo judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: CRISTIANO FERNANDES (OAB 15886/SC)

Processo 0006581-40.2011.8.24.0054/00001 (054.11.006581-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Elber Indústria de Refrigeração Ltda. - Executado: Belfort Automóveis Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 98 (Motivo: Mudou-se), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAICON CESAR CAMPESTRINI (OAB 23698/SC)

Processo 0500601-21.2012.8.24.0054/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Olindio Roedel - Executado: Adilson Carlos da Silva - Vistos para despacho. Indefiro o pedido de fl. 77. Em relação ao caminhão porque a Oficial de Justiça já certificou à fl. 72 que não localizou referido bem na posse do executado e quanto a informação de existência de bens imóveis, cabe à parte interessada solicitar diretamente ao Oficial do Registro de Imóveis.

ADV: NICACIO GONCALVES FILHO (OAB 11095/SC)

Processo 0010566-80.2012.8.24.0054 (054.12.010566-0) - Monitória - Cheque - Autor: Morgui Comércio e Agricultura Ltda - Réu: Haroldo Swarowski - Fica ciente V. Sa., de que os autos encontram-se em cartório a sua disposição pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, retornará ao arquivo.

ADV: ARAO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0007325-64.2013.8.24.0054/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Supermercado Schmoller Ltda - Executado: Joice Rosa Soares - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca da certidão supra, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Teor do ato: "Certifico que não há comprovação do pagamento do débito pelo executado".

ADV: ANGELO DOLZAN (OAB 5690/SC), CRISTIANO FERNANDES (OAB 15886/SC)

Processo 0009929-95.2013.8.24.0054 (054.13.009929-9) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Cristiano Fernandes - Réu: Elenir Terezinha Knopf - Réu: Adriana Knopf - Réu: Jair Marinho Nardelli - Réu: Orlandina Terezinha de Jesus Knopf - Réu: Edimar Knopf - Réu: Espólio de Ana Fronza - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 121 e seguintes e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ODAIR KROEHNKE (OAB 22246/SC), MAICON CESAR CAMPESTRINI (OAB 23698/SC)

Processo 0015878-66.2014.8.24.0054 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Adilson Carlos da Silva - Impugnado: Olindio Roedel - Ante o exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO do executado, na forma do art. 475-L, § 2º, do CPC. Sem honorários, porquanto incabíveis, consoante Súmula 519 do STJ: "Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios." Custas pelo impugnante. Ciente o devedor que preclusa a decisão deverá se manifestar nos autos, requerendo, em 10 (dez) dias, o que for de direito. Intimem-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0001450-45.2015.8.24.0054 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco Santander (Brasil) S/A - Impugnado: Susan Izumi Mori Wiggers - Vistos para despacho. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos, devendo ser realizados dois cálculos, um até a data do pagamento realizado pelo

Banco Santander S.A (fl. 9) e o segundo até a data da confecção dos cálculos. Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista para as partes se manifestarem em 15 (quinze) dias. Tudo cumprido, voltem conclusos.

ADV: JEAN CHRISTIAN WEISS (OAB 13621/SC), EDER CLEITON NARDELLI (OAB 35701/SC)

Processo 0004614-18.2015.8.24.0054 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Ana Cristina de Souza - Embargado: Arnaldo Ferreira e Filho Ltda - Em razão do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os Embargos à Execução, por ser intempestivo, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pela embargante. Sem honorários. P. R. I. Oportunamente, archive-se.

ADV: CARLA LETICIA ERN (OAB 24036/SC)

Processo 0002793-86.2009.8.24.0054 (054.09.002793-4) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Luís André Wolinger Ferrais - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Vistos para despacho. Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 246/247. Intime-se a procuradora que protocolou a petição de fls. 246/247, para juntar aos autos instrumento outorgando os poderes para receber e dar quitação à Sociedade de Advogados mencionada na referida petição, uma vez que a procuração de fl.18 foi outorgada somente ao procurador Paulo César Voltolini, sendo que esta procuradora sequer possui poderes para atuar no presente feito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FÚLVIO BORGES FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANICE MARIA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0463/2015

ADV: SIDNEI LAURI FRONZA (OAB 13541/SC), DENILSON JOSÉ WILVERT (OAB 31535/SC)

Processo 0301309-50.2015.8.24.0054 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Neli dos Santos - Requerido: Anderson Luis dos Santos - Requerido: Ivolette Margarida da Silva - Vistos para despacho. I - Designo audiência de justificação prévia para o dia 26 de novembro de 2015, às 14h30min. II - Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor. III - Notifique-se o Ministério Público. IV- Cite-se e Intime-se.

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIANA NECKEL ZIMMER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0327/2015

ADV: JOSEMAR CORDOVA LOTTIN (OAB 12784/SC)

Processo 0007262-15.2008.8.24.0054 (054.08.007262-7) - Execução da Pena - Execução Penal - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Djonata Eyng - dada a impossibilidade de comparecimento do defensor do apenado, resta o ato redesignado para o dia 12/11/2015 às 14:45 horas. Intimados os presentes. Intime-se o defensor constituído do apenado.

ADV: ROBERTO JACOBSEN REISER (OAB 7981/SC)

Processo 0008402-79.2011.8.24.0054 (054.11.008402-4) - Procedimento Sumário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Cesar Luiz Probst - Acusado: Cesar Luiz Probst - I.Recebo o recurso de

apelação interposto pelo réu Cesar Luiz Probst, porque satisfeitos seus pressupostos legais. II. Intime-se o defensor constituído do apelante para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar suas razões. III. Cumprido o item "II", abra-se vista ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões recursais. IV. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. V. Notifique-se a Defensoria Pública acerca da constituição de defensor pelo acusado.

ADV: PRISCYLA SCHWALB ZIMMER (OAB 35651/SC)

Processo 0000995-51.2013.8.24.0054 (054.13.000995-8) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Renato Oelke - Tendo em vista o contido no artigo 89, § 4º da Lei 9.099/95, que determina que "A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção ou descumprir qualquer outra condição imposta", e diante dos documentos acostados às fls. 70-71 e 74-75, dando conta que o acusado cumpriu apenas 33 das 120 horas impostas relativas à prestação de serviços à comunidade - sendo que deveria cumpri-las integralmente até 16/10/2013, prazo este posteriormente prorrogado até 07/07/2015 -, bem como deixou de se apresentar em juízo por diversas vezes, não cumprindo regularmente as condições a que estava obrigado, REVOGO a suspensão condicional do processo concedida ao acusado Renato Oelke, determinando que o processo siga seu curso normal. Intime-se o acusado para, em 10 dias, oferecer resposta escrita, por intermédio de advogado, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, apresentar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, arts. 396 e 396-A, caput e § 2º). Intime-se, ainda, a procuradora constituída do acusado. Notifique-se.

ADV: TATIANA DA SILVA MOTTA (OAB 34212/SC), ANDREIA CORSO DISSEGNA (OAB 28657/SC)

Processo 0006514-07.2013.8.24.0054 (054.13.006514-9) - Auto de Prisão em Flagrante - Furto Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Fábio Júnior de Oliveira - Acusado: Kleber Vitoriano - I. Tendo em vista que o acusado Fábio Júnior de Oliveira não foi encontrado no último endereço por ele informado, decreto a sua revelia, seguindo o feito sem a necessidade de sua intimação. II. Atualizem-se os antecedentes criminais dos acusados. III. Intime-se a defesa para, querendo, requerer diligências no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 402 CPP) e, em caso de silêncio, abra-se vista ao Ministério Público para alegações finais e após, à defesa para o mesmo fim.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIANA NECKEL ZIMMER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0331/2015

ADV: PABLO JOSE DEPINE (OAB 35916/SC)

Processo 0003544-63.2015.8.24.0054 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Marcelo Lauret - I - INDEFIRO requerimento de fls. 17-23 - que aparentemente trata de outro processo -, posto que nestes autos há um título judicial em execução, e dele se colhe com facilidade a informação tanto do regime prisional (semiaberto) para o início do resgate da pena de detenção, como do reconhecimento da reincidência, descabendo portanto neste momento qualquer alteração, fazendo uso ainda das razões de fls. 63-64. II - DEIXO DE CONHECER do pedido de fls. 52-56, posto que se observa da decisão de fls. 46-47 estar em discussão na Superior Instância. Intimem-se.

ADV: ANDRE LUIZ NARDELLI BETTI (OAB 20125/SC)

Processo 0000151-57.2015.8.24.0143 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Assistente: Regina Kaleski - Acusado: Marilene da Cruz - Ante o exposto, com base no artigo 117 da Lei de Execução Penal, INDEFIRO o requerimento de fls. 57/75, formulado pelo procurador constituído da apenada Marilene da Cruz, visando a concessão de prisão domiciliar. Intime-se. Notifique-se.

Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA ÓRFÃOS, SUCESSÕES INF E JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO ANGÉLICA FASSINI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO RICARDO WEHMUTH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0593/2015

ADV: DENYSE THIVES DE CARVALHO MORATELLI (OAB 16550/SC), ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB 6822/SC)

Processo 0301619-90.2014.8.24.0054 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: G. S. da S. - Executado: J. da S. - Diante da composição da lide, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, constante às fls. 167/168 e julgo extinto o presente feito nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, com a ressalva do art. 12 da lei 1.060/50, uma vez que defiro ao demandado a gratuidade da justiça. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: MARCOS AURELIO ZIMMERMANN (OAB 6890/SC)

Processo 0301813-90.2014.8.24.0054 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. F. T. C. - Executado: M. C. - Na fl. 63 dos autos consta recibo firmado pela genitora do autor dando conta do pagamento dos alimentos referentes aos meses de outubro a janeiro de 2015, com firma reconhecida em cartório por semelhança, bem como outros dois recibos (fls. 83-84) referentes aos meses de fevereiro em março, razão pela qual o executado pugnou pela extinção do processo. Ao se manifestar o exequente ora parece admitir o pagamento, ora diz não reconhecer a assinatura aposta no recibo (fls. 91-92). As alegações, convenhamos, são confusas e, considerando os interesses em jogo e as consequências que podem advir, há necessidade de que seja devidamente esclarecido o ocorrido. Ante o exposto, considerando que cabe ao juiz buscar o fim abreviado do litígio e tentar a qualquer tempo a conciliação entre as partes (CPC, art. 125, II e IV), DESIGNO audiência conciliatória para o dia 29/10/2015 às 14:00 horas. Intimem-se.

ADV: JUCIMAR LUIS BACH (OAB 35658/SC)

Processo 0017422-89.2014.8.24.0054 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Exequente: I. V. B. H. - Executado: A. H. - Fica intimada a requerente que os autos permanecerão suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que decorrido tal prazo, deverá ser providenciado o impulso do feito independentemente de nova intimação

ADV: FLAVIO CAVILIA (OAB 22695/SC)

Processo 0302417-17.2015.8.24.0054 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: S. A. dos S. - A. da Her.: R. F. dos S. - Decorrido o prazo sem manifestação, fica intimado inventariante, por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, ficando ciente de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo sem julgamento do mérito ou na sua suspensão e arquivamento.

ADV: IVAN CARLOS MENDES (OAB 14928/SC)

Processo 0302576-57.2015.8.24.0054 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Sandra Aparecida dos Santos - Interdes.: Luiz Carlos dos

Santos - A. da Her.: Aracy Aparecida dos Santos - Defiro o prazo de 60 dias para apresentação do comprovante de recolhimento do imposto causa mortis. Cite-se o herdeiro Luiz Carlos dos Santos, no endereço informado à fl. 22, para, querendo, manifestar-se nos presentes autos. Cumpridas as determinações supra, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestação quanto ao pagamento do imposto causa mortis, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo seu silêncio interpretado como correto pagamento.

ADV: PRISCILA DENISE DEMÉTRIO STASIAK (OAB 33344/SC)
Processo 0302130-54.2015.8.24.0054 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: J. B. H. - Requerente: I. C. R. H. - Decorrido o prazo sem manifestação, fica intimada a parte autora, por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, ficando ciente de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo sem julgamento do mérito ou na sua suspensão e arquivamento.

ADV: RODRIGO JOSÉ KORMANN (OAB 26884/SC)
Processo 0302366-06.2015.8.24.0054 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: E. S. - Requerente: N. M. - Certifico que as partes acima nominadas compareceram na data de hoje e ratificaram os termos da petição inicial, alterando apenas a data de vencimento dos alimentos, passando a ser até o dia 25 de cada mês. O Juiz sentenciou: “Vistos, etc. Ante o exposto, homologo as cláusulas constantes da petição inicial para que produza seus efeitos legais. Custas pelos autores, com a ressalva do art. 12 da Lei 1060/50. Publica em audiência, registre-se. Ficam as partes intimadas, intime-se o procurador. Após, transitada em julgado e arquite-se.

ADV: VANESSA CRISTINA BAUER (OAB 15031/SC)
Processo 0302855-43.2015.8.24.0054 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: R. S. - Requerente: B. V. de O. - Fica intimada a procuradora das partes para juntar certidão de casamento atualizada das partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARCOS AURÉLIO ZIMMEMANN (OAB 6890/SC)
Processo 0304180-53.2015.8.24.0054 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Fixação - Requerente: D. G. F. A. - Requerente: D. G. F. A. - Requerente: R. E. F. A. - Requerente: R. E. F. A. - Requerente: R. G. F. A. - Requerente: R. G. F. A. - Requerido: C. P. de M. A. - Requerido: C. P. de M. A. - Ante o exposto, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: FLAVIO CAVILIA (OAB 22695/SC)
Processo 0304658-61.2015.8.24.0054 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: K. A. de M. B. - Requerido: J. F. B. - Dessa forma, atento ao melhor interesse dos infantes estabeleço provisoriamente a guarda compartilhada entre os genitores, e considerando que foi noticiado que este hoje está sob os cuidados da mãe, estabeleço a residência materna como habitual, podendo o genitor exercer seu período de convivência em finais de semana alternados, desde as 09:00 horas de sábado até as 18:00 horas de domingo Além disso, em razão do poder familiar, comprovado pelas certidões de nascimento fl. 15-17, e também pela necessidade de sustento e o tempo de convivência, deverá o genitor arcar com pensão alimentícia. Contudo, considerando que inexistem provas acerca do rendimento do demandado, tomo por base para a fixação dos alimentos provisórios o salário mínimo. Analisando pelo trinômio possibilidade/necessidade/proporcionalidade, considerando os ordinários gastos e o número de pessoas a serem sustentadas, bem como o acordo firmado extrajudicialmente pelas partes, fixo os alimentos provisórios aos filhos menores em 76,5% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, valor este que deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês mediante desconto em folha de pagamento e depósito em conta bancária a ser informada pela autora. Intime-se a autora para, em 05 dias, apresentar seus dados bancários. Após,

oficie-se à empresa informada no item “a” de fl. 09, visando ao desconto da pensão alimentícia fixada provisoriamente, incluindo o valor correspondente ao décimo terceiro salário; também deverá apresentar, no prazo de dez dias, as três últimas folhas de pagamento do demandado. Designo audiência conciliatória para o dia 10/11/2015 às 13:40 horas. Cite-se e intime-se, inclusive de que o prazo para resposta contar-se-a da audiência conciliatória, caso não seja obtida a composição da lide. Ainda, intemem-se as partes para se fazerem presentes à “Oficina de Pais”, a ocorrer no dia 21/10/2015, das 14 às 16 horas, na sede da OAB, situada na Rua Bulcão Viana, 121, Jardim América, Rio do Sul/SC. Esclareço que tal evento além de ser recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça contempla projeto que já funciona em outros países (a exemplificar, Canadá e Nova Zelândia) e mesmo em alguns estados brasileiros (Rio de Janeiro, São Paulo e, agora, Santa Catarina, como em Joinville) e busca prestar orientações e informações sobre as questões que envolvem a estabilidade dos filhos e da nova família, o funcionamento do processo e como lidar com os fatos que normalmente se desenrolam em uma ação judicial da área de família, tendo em vista a repercussão deles sobre os litigantes e, mormente, os filhos envolvidos na lide material.

ADV: NICACIO GONCALVES FILHO (OAB 11095/SC)
Processo 0305177-36.2015.8.24.0054 - Alvará Judicial - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - Requerente: L. H. - Fica intimado o autor por seu procurador, da suspensão dos presentes autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerimento, ciente de que, transcorrido o referido prazo, deverá dar prosseguimento independente de nova intimação.

Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Rio do Sul / Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude

Rua Dom Bosco, 820, Jardim América - CEP 89160-000, Fone: (47) 3531-4756, Rio do Sul-SC - E-mail: riodosul.familia@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Angélica Fassini

Chefe de Cartório: João Ricardo Wehmuth

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

Interdição nº 0301106-88.2015.8.24.0054

Requerente: Arlete Goulart de Souza/

Interditando: David de Souza Gonçalves/

Interdito(a)(s): David de Souza Gonçalves, Rua João Fronza, s/nº, Taboão - CEP 89160-000, Rio do Sul-SC, CPF 079.660.199-26, RG 6005565, Solteiro, brasileiro(a), Estudante

Doença Mental Diagnosticada: Deficiência Intelectual Grave. Data da Sentença: 21/07/2015. Curadora Nomeada: Arlete Goulart de Souza. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epígrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Rio do Sul (SC), 26 de outubro de 2015.

Rio Negrinho

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO NEGRINHO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO CESAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0702/2015

ADV: VIVIANE TEIFKE FLORIANI (OAB 12683/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0300252-28.2014.8.24.0055 - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Alessandro Virmond Transportes LTDA - Autor: Alessandro Virmond Transportes LTDA - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados e, em consequência: I. DECLARO a rescisão do contrato acostado à fl. 96. Em decorrência, determino que a parte demandante proceda a devolução à parte demandada de todos os aparelhos e chips que se encontram em seu poder e são decorrentes do referido contrato, no prazo máximo de 07 (sete) dias. II. DECLARO a inexistência do débito apenas referente à multa por quebra contratual no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) e respectivos juros e correção que incidiram sobre a quantia, persistindo os demais débitos durante o tempo de uso dos terminais referentes ao contrato acostado à fl. 96. III. DETERMINO que a parte demandada se abstenha de promover a negativação do nome da parte autora e/ou formalizar protesto em virtude do débito declarado inexistente, confirmando parcialmente os efeitos da tutela já deferida (fls. 43/44). Diante da sucumbência mínima da parte autora, CONDENO a parte demandada ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 15% do valor da causa, a teor do art. 20, § 3º, do CPC, considerados o grau de zelo profissional, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Por conta disso, DECLARO resolvido o mérito do processo, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.

ADV: RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003/SC)

Processo 0300857-71.2014.8.24.0055 - Despejo por Falta de Pagamento - Liminar - Autor: Irani Tranding S/A - Autor: Irani Tranding S/A - Réu: Restaurante e Lanchonete Bom Apetite Ltda - Réu: Restaurante e Lanchonete Bom Apetite Ltda - No despacho anterior ficou esclarecido o motivo pelo qual não houve a imediata homologação do acordo. Repiso os fundamentos. Ademais, a petição retro informa que mesmo antes da homologação a parte ré não cumpriu com o acordado, assim DEIXO de homologar o acordo apresentado e dou prosseguimento ao feito. INTIME-SE a parte autora para mera ciência desta decisão. CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para apresentação de contestação. Após, retornem para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: ALCIONI VENTURA MENDONÇA (OAB 7311/SC)

Processo 0300958-11.2014.8.24.0055/00001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - Exequente: Alexandre Nelson Ferraz - Executado: Jocimar Kichileski - 1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, para efetuar o cumprimento voluntário do título judicial no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% e honorários advocatícios de 15% sobre o montante da condenação (CPC, art. 20, § 4º, e art. 475-J, caput). 2. Na hipótese de pronto pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre os valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção pelo pagamento (CPC, art. 794, I). 3. Decorrida a quinquena sem manifestação da parte devedora,

intime-se a parte exequente para juntar aos autos novo demonstrativo do débito atualizado e discriminado, acrescido pela multa do artigo 475-J e honorários referentes a esta fase e requerer o que entender de direito, no prazo de até 10 dias, sob as penas da lei. 4. Caso o exequente nada requeira no prazo do item 3, intimese-o pessoalmente para suprir a falta em 48 horas, sob pena de extinção pelo abandono. 5. Decorrido o prazo do item 4 sem manifestação, voltem conclusos para extinção do feito.

ADV: WAGNER ALBUQUERQUE (OAB 31433/SC), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/SC)

Processo 0301013-59.2014.8.24.0055 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sérgio Antônio Bail - Autor: Sérgio Antônio Bail - Réu: Banco Itaú Unibanco S.A. - Réu: Banco Itaú Unibanco S.A. - Ante o exposto, ACOLHO os pedidos formulados e, confirmando a antecipação de tutela já concedida: I. DECLARO a inexistência de relação jurídica e de débito. II. CONDENO a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 10.000 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente a contar da sentença, pelo INPC, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (01/08/2014). CONDENO a parte ré ainda ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 15% do valor do valor final da condenação, a teor do art. 20, § 3º, do CPC, considerados o grau de zelo profissional, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, bem como o julgamento antecipado da lide. Por conta disso, DECLARO resolvido o mérito do processo, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em atenção à petição de fl. 45, DETERMINO ainda que o demandado seja INTIMADO para proceder a juntada no feito da comprovação da baixa do nome da parte autora junto ao SCR, em 24 (vinte) e quatro horas a contar da ciência da decisão, sob a pena já imposta na decisão liminar (fls. 40/41). P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/SC)

Processo 0301013-59.2014.8.24.0055 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sérgio Antônio Bail - Autor: Sérgio Antônio Bail - Réu: Banco Itaú Unibanco S.A. - Réu: Banco Itaú Unibanco S.A. - Fica o réu INTIMADO para proceder a juntada no feito da comprovação da baixa do nome da parte autora junto ao SCR, em 24 (vinte) e quatro horas a contar da ciência da decisão, sob a pena já imposta na decisão liminar (fls. 40/41).

ADV: SERGIO RICARDO DA CUNHA RAMOS (OAB 34295/SC)

Processo 0301037-87.2014.8.24.0055 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade dos sócios e administradores - Requerente: Jeison Maikel Kwitschal - Requerente: Jeison Maikel Kwitschal - Requerente: Jeison Maikel Kwitschal - Requerido: Sociedade Musical Rio Negrinho - Requerido: Sociedade Musical Rio Negrinho - Requerido: Sociedade Musical Rio Negrinho - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC) e, em consequência, revogo a antecipação de tutela anteriormente concedida. Condono o autor ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do art. 20, § 3º, do CPC, considerados o grau de zelo profissional, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, bem como o julgamento antecipado da lide.

ADV: CAROLINE MARILIA DA SILVA DIESSEL (OAB 31011/SC)

Processo 0300189-66.2015.8.24.0055 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Renilda Gonçalves de Lima Vieira - A. da Her.: Arcides Vieira - Inexistindo dissensão sobre a partilha e/ou interessado(s) incapaz(es), CONVERTO o procedimento para Arrolamento Sumário (art. 1.031 do CPC). Observadas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos, a partilha do(s) direito(s) deixado(s) pelo(a)(s) autor(a)(es/as) da herança nos termos apresentados às fls. 102/115, ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de

terceiros e da Fazenda Pública. CONDICIONO a expedição dos formais de partilha ou carta de adjudicação à comprovação de quitação integral do ITCMD (cf. STJ. REsp 1246790/SP), não bastando a prova do mero parcelamento (cf. STJ. REsp 1.335.374 e TJ-MG AI 10702120827531001). Custas legais (arts. 24 e 25, ambos do CPC). P.R.I. Transitada em julgado, INTIME-SE o(a) inventariante para comprovar a quitação integral do ITCMD, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos sem a expedição dos formais ou da carta de adjudicação. Em caso de omissão, ARQUIVEM-SE os autos desde logo. Havendo atendimento, com a comprovação da quitação integral do imposto (não bastando o parcelamento), EXPEÇAM-SE os formais de partilha nos termos do plano homologado e INTIME(M)-SE para retirada em até 10 (dez) dias. Findo, ARQUIVEM-SE os autos. CUMPRA-SE.

ADV: CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC)

Processo 0300207-87.2015.8.24.0055 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Rosângela Prestes Miranda da Silva - Autor: Rosângela Prestes Miranda da Silva - Réu: Banco Volkswagen S/A - Réu: Banco Volkswagen S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição e, arribada no art. 267, I, do referido Códex, JULGO EXTINTO o presente feito processo, sem resolução do mérito. Custas processuais pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: EDUARDO CHEDE JUNIOR (OAB 99826/SC)

Processo 0300218-19.2015.8.24.0055 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Amauri José Anhaya - Autor: Amauri José Anhaya - Autor: Dirceu Anhaya - Autor: Dirceu Anhaya - Autor: Alcione Terezinha Tureck Anhaya - Autor: Alcione Terezinha Tureck Anhaya - Autor: Mario Jose Anhaya - Autor: Mario Jose Anhaya - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição e, arribada no art. 267, I, do referido Códex, JULGO EXTINTO o presente feito processo, sem resolução do mérito. Custas processuais pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: JACKSON CORREA (OAB 39096/SC)

Processo 0300476-29.2015.8.24.0055 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Requerente: João Osmair Vianna - Requerido: Genésio Goitler - INDEFIRO a petição inicial, com base no art. 295, VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com base no art. 267, I, do mesmo diploma legal. Condeno o autor ao pagamento das custas, deixando de condenar nos honorários advocatícios da parte adversa, pois não se efetivou sua citação. Custas sobrestadas, eis que defiro a gratuidade comprovada pelos documentos de fls. 09/13 (art. 12 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivar com as cautelas de costume.

ADV: JAIR ZALESKI (OAB 22965/SC)

Processo 0300676-36.2015.8.24.0055 - Arrolamento Sumário - Administração de Herança - Requerente: Edgar Santos - Requerente: Edgar Santos - Requerente: Fernando José Santos - Requerente: Fernando José Santos - Requerente: Ester Gomes Bello Santos - Requerente: Ester Gomes Bello Santos - A. da Her.: Frida Santos - A. da Her.: Frida Santos - Adotado o rito sumário de arrolamento (art. 1.031 do CPC) e observadas as formalidades legais, HOMOLOGO a partilha de direitos hereditários deixados por Frida Santos, para todos os fins de direito, atribuindo aos sucessores os respectivos quinhões, ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública. CONDICIONO a expedição dos formais de partilha ou carta de adjudicação à comprovação de quitação integral do ITCMD (cf. STJ. REsp 1246790/SP), não bastando a prova do mero parcelamento (cf. STJ. REsp 1.335.374 e TJ-MG AI 10702120827531001). Custas legais (art. 24 e 25, ambos do CPC). P.R.I. Transitada em julgado,

INTIME-SE o(a) inventariante para comprovar a quitação integral do ITCMD, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos sem a expedição dos formais ou da carta de adjudicação. Em caso de omissão, ARQUIVEM-SE os autos desde logo. Havendo atendimento, com a comprovação da quitação integral do imposto (não bastando o parcelamento), EXPEÇAM-SE os formais de partilha nos termos do plano homologado e INTIME(M)-SE para retirada em até 10 (dez) dias. Findo, ARQUIVEM-SE os autos. CUMPRA-SE.

ADV: RAFAEL SULCZEWSKI (OAB 28237/SC)

Processo 0300679-88.2015.8.24.0055 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Auto Posto Santo Expedito Eireli ME - Requerido: Moisés Estefano Moreira - Vistos para sentença. Trata-se de ação Procedimento Ordinário ajuizada por Auto Posto Santo Expedito Eireli ME em face de Moisés Estefano Moreira. As partes compuseram amigavelmente o litígio às fls 52/53. Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, em consequência, julgo o presente feito, com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerido, com redução de 50%, conforme o disposto no art. 34 do Regimento de Custas. Sem honorários de sucumbência. Defiro desde já, o desentranhamento de documentos, mediante fotocópia e recibo nos autos."

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0300818-40.2015.8.24.0055 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: José Eduardo Hack - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o pedido de desistência do presente feito, e, em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, fazendo-o com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais, havendo. DETERMINO a devolução de eventuais custas (e/ou diligências) cobradas a maior e/ou não efetivadas judicialmente (art. 53 da LC Estadual n 156/97), sendo o caso. Para fins da restituição, cumpra-se o que for necessário (cf. Orientação n. 35 da CGJ), independentemente de novo despacho judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada, dê-se baixa nos mapas estatísticos e arquite-se.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0001414-97.2015.8.24.0055 - Embargos de Declaração - Acidente de Trânsito - Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa - Embargado: Braulio Antônio Tremel - REJEITO os embargos de declaração opostos. Publique-se. Intimem-se. Preclusa, dê-se baixa no feito com as cautelas de estilo.

ADV: ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB 99816/SC)

Processo 0301263-58.2015.8.24.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Exequente: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Executado: Auto Posto Nehring Ltda. - Executado: Auto Posto Nehring Ltda. - Executado: Mannfried Nehring - Executado: Mannfried Nehring - Executado: Guiomar Miriam Soares Nehring - Executado: Guiomar Miriam Soares Nehring - Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora de fl. 120.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0001549-12.2015.8.24.0055 - Embargos de Declaração - Seguro - Embargante: Carlindo Vieira Martins - Embargado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO com efeitos infringentes, para revogar o item II e o segundo parágrafo do item VI da decisão de fl. 59/60, que passam a contar com a seguinte redação: "II. Tratando-se de ação de cobrança de Seguro Automotivo - Seguro de Acidentes Pessoais a passageiros/Acidentes Pessoais a Ocupantes, em que se

requer a complementação dos valores recebidos à título de indenização por invalidez permanente, mostra-se imprescindível a produção de prova pericial para se averiguar o grau de invalidez da parte autora (cfe. TJ-SP - Apelação: SP 9102499-94.2009.8.26.0000). Ficam registrados, desde logo, como quesitos do juízo: (a) O periciando está acometido de invalidez? (b) Como a perita descreve a invalidez, caso positiva a resposta do item anterior? (c) A invalidez, caso haja, é permanente? (d) A invalidez, caso seja permanente, é total ou parcial? (e) A repercussão da lesão é intensa, média, leve ou residual?" No mais permanece incólume a decisão embargada. Publique-se. Intimem-se. Preclusa, dê-se baixa no feito com as cautelas de estilo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO NEGRINHO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO CESAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0703/2015

ADV: MARILÚCIA RONCONI (OAB 30746/SC)

Processo 0002350-30.2012.8.24.0055 (055.12.002350-9) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Autor: E. N. - Réu: N. S. N. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO NEGRINHO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO CESAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0704/2015

ADV: CARLOS EDUARDO PALMEIRA DE SOUZA (OAB 21011/SC), WAGNER ALBUQUERQUE (OAB 31433/SC)

Processo 0001155-73.2013.8.24.0055/00001 (055.13.001155-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Wolfgang Otavio de Oliveira Duarte Stuhr - Executado: Rodnei Miguel Hatschbach - Fica redesignado o dia 10/12/15, às 13:30 horas, para a audiência de conciliação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO NEGRINHO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO CESAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0705/2015

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0000480-96.2002.8.24.0055 (055.02.000480-4) - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Supermercado Germânia Ltda. - Exequente: Supermercado Germânia Ltda. - Executado: Emerson Luiz Vicente Tomaz - Executado: Emerson Luiz Vicente Tomaz - Fica intimado o exequente para dar impulso ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSÉ ANTONIO ARALDI (OAB 30425AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0002956-63.2009.8.24.0055 (055.09.002956-3) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco

do Brasil S.A. - Executado: Rogério Duarte & Cia. Ltda. - ME - Executado: Lucilene Oliveira de Almeida Duarte - Executado: Rogério Duarte - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELIZANDRO MARCOS PELLIN (OAB 22811/PR), RITA DE CÁSSIA ALVES (OAB 13862/SC)

Processo 0003402-32.2010.8.24.0055 (055.10.003402-5) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Andreia Loebel de Souza Ferreira - Autor: Alessandra Lopes Ferreira - Réu: Peron Ferrari S.A. Comércio de Cereais - Réu: Jonatas Klahn - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MAURICIO PROBST (OAB 12779/SC), SIMONE CATIA STOLF (OAB 17292/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0001511-39.2011.8.24.0055 (055.11.001511-2) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: José Valtair Beckert - Autor: José Valtair Beckert - Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RODRIGO DE ASSIS HORN (OAB 19600/SC), JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB)

Processo 0001153-40.2012.8.24.0055 (055.12.001153-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Maria da Glória Bueno Rocha - Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DENISE KOBUS (OAB 21921/SC)

Processo 0500389-60.2013.8.24.0055 (055.13.500389-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: G. R. da S. - Exequente: C. H. R. da S. - Executado: C. da S. - Fica intimado o exequente, para manifesta-se sobre a quitação ou não da dívida, ou para requerer o que endender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO NEGRINHO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO CESAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0706/2015

ADV: CÁSSIO LISANDRO TELLES (OAB 15.225)

Processo 0000528-65.1996.8.24.0055/00003 (055.96.000528-0/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cássio Lisandro Telles - Executado: Transportes Coletivos Beyer Ltda - INDEFIRO pelos mesmos fundamentos (fls. 18-19; 52). Compete à parte exequente impulsionar devidamente o feito. Sendo assim, INTIME-SE o exequente para impulsionar o feito em 10 (dez) dias, indicando bens à penhora ou postulando o que entender pertinente, inclusive o arquivamento administrativo dos autos para localização de bens penhoráveis, sob as penas da lei. Desde logo, convém deixar claro que, no conceito de "promover os atos e diligências que lhe compete" (art. 267, III, do CPC) para o regular impulso processual, não se inclui a movimentação inútil traduzida na reiteração, sem fatos supervenientes ou fundamentação idônea, de pedido(s) já indeferido(s) em data recente. Tal providência não contribuiu para a efetividade processual e, por anódina, equivale a um não-impulso, permanecendo o processo paralisado do ponto de vista do

resultado da atuação. Significa que se, mesmo após intimação judicial específica, o procurador da parte não formular pedidos conducentes a um resultado útil, é lícito concluir que não promoveu as diligências que lhe são exigidas, conforme imposto na decisão, reputando-se não atendida a referida intimação

ADV: CRISTIANE APARECIDA SCHROEDER (OAB 26350/SC)

Processo 0000416-18.2004.8.24.0055 (055.04.000416-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Rio Negrinho - APAE - Executado: Cerâmica Rio Negrinho Ltda - Comprovado que a peça jurídica produzida pelo executado às fls. 188/191, não foi juntada aos autos corretos, embora protocolizada tempestivamente, merece acolhimento o pedido de admissão da impugnação para conhecimento e julgamento. Porém no que diz respeito ao desentranhamento dos documentos que acompanham a referida peça protocolizada nos autos n. 055.07.003479-0 perante o Juízo da 2ª Vara desta Comarca, deixo de determinar o desentranhamento, por tratar-se de incumbência ao encargo da parte, não competindo a esse Juízo suprir tal situação. Por tanto, oportunizo a parte impugnante para, no prazo excepcional e improrrogável de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos faltantes, sob as penas da lei.

ADV: CRISTIANE SALDANHA (OAB 15.194-B)

Processo 0002324-76.2005.8.24.0055 (055.05.002324-6) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Sebastião Wilson Gontarski - Réu: Cledineia Gontarski Dvojtzki - Réu: Virma Terezinha Gontarski - Réu: Dilvan Gontarski - Réu: Lisiani Gontarski - INDEFIRO o pedido de citação pela via postal nos endereços informados às fls. 155, tendo em vista a falta de indicação dos números, e para o cumprimento pelos Correios o endereço deve estar completo, tornando-se, dessa forma, em diligência inútil. Assim, ante o exposto, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, completar os endereços informados na petição retro, sob as penas da lei. Informados os endereços, CITE-SE a parte demandada, na forma do rito monitorio.

ADV: ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0002622-97.2007.8.24.0055 (055.07.002622-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco do Brasil S.A. - Executado: Helena Martins de Souza - ME - Executado: Flávio Alexandre Garcia - Executado: Erica Rodrigues Garcia - INTIME-SE a parte exequente para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a planilha atualizada do débito exequendo.

ADV: PETERSON WALTER SCABURY DE OLIVEIRA (OAB 20344/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0003047-22.2010.8.24.0055/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Hasse Advocacia e Consultoria - Executado: Cristina Miranda de Paula Confecções ME - Executado: Cristina Miranda de Paula - Executado: Ronaldo Carlos Senn - Ficam intimadas as partes acerca da constrição de fl. 36, inclusive o(a)(s) devedor(a)(es/as), para a apresentação no prazo legal, se for o caso, de impugnação, e/ou para postular(em) o que de direito, querendo.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0002947-33.2011.8.24.0055/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Supermercado Germânia Ltda - Executado: Darci José Ferreira de Souza - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor do AR de fls. 14, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0003140-48.2011.8.24.0055 (055.11.003140-1) - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: Supermercado Germânia Ltda - Réu: Ernesto Bernardo Liebl - Fica intimado o procurador do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de efetuar

a retirada do edital para publicação por 02 (duas) vezes na imprensa local. Já fica ciente que as três publicações (02 na imprensa local e 01 no DJE) deverão ocorrer dentro de um intervalo de 15 dias, de forma que se torna necessária a comunicação das datas da publicação na imprensa local ao Cartório Judicial.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0000654-56.2012.8.24.0055/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Embargante: Supermercado Germânia Ltda - Embargado: Roberto Carlos Otto - I. Incumbe à parte demandante o ônus de fornecer dados essenciais da parte demandada (art. 282, II, CPC) e/ou de bem(s) que lhe pertence sem os quais o prosseguimento dos trâmites processuais fica potencial e/ou efetivamente inviabilizado. Não compete ao Poder Judiciário, inclusive pela escassez de tempo e de recursos humanos, disponibilizar sua estrutura para que a(s) parte(s), em lide de interesse meramente particular, encontre(m) endereço(s) ou obtenha(m) informação(ões) sem prévia(s) investigação(ões) extraudicial(s), desincumbindo-a(s) de ônus que lhe(s) pertence. Em hipóteses excepcionais, até se admite a consulta a sistemas auxiliares informatizados (INFOSEG, etc.), ou mesmo a requisição, por ofício, de informações às repartições públicas e órgãos privados. A medida se condiciona, porém, à demonstração, pelo(s) interessado(s), de ter(em) buscado, sem sucesso, obtê-las perante essas entidades. Mesmo nessas hipóteses, ademais, a atuação jurisdicional supletiva à conduta da(s) parte(s) pressupõe a existência de interesse material de ordem pública na tutela creditícia perseguida (débito alimentar etc.), não se justificando na hipótese ora versada. II. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido. Cumpra-se o item 6 da determinação de fl.31.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0000026-33.2013.8.24.0055 (055.13.000026-9) - Cumprimento de sentença - Cheque - Autor: Lider Express Informática Ltda - Autor: Lider Express Informática Ltda - Réu: Jair Fernandes de Oliveira - Réu: Jair Fernandes de Oliveira - Fica intimado o advogado do autor, para comprovar o preparo da carta precatória de fls. 100, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANO CARDOSO (OAB 12941/SC)

Processo 0000109-49.2013.8.24.0055/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Ary de Oliveira - Executado: Oi Brasil Telecom S/A. - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar os valores apresentados, juntando aos autos planilha do débito de acordo com a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sob as penas da lei.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0500134-05.2013.8.24.0055/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Paulo César Rosa Góes - Executado: Nilson Luiz Godoy - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor do AR de fls. 14, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0003133-85.2013.8.24.0055 (055.13.003133-4) - Cumprimento de sentença - Cheque - Autor: Supermercado Germânia Ltda - Réu: Cristiano da Cruz - I. Incumbe à parte demandante o ônus de fornecer dados essenciais da parte demandada (art. 282, II, CPC) e/ou de bem(s) que lhe pertence sem os quais o prosseguimento dos trâmites processuais fica potencial e/ou efetivamente inviabilizado. Não compete ao Poder Judiciário, inclusive pela escassez de tempo e de recursos humanos, disponibilizar sua estrutura para que a(s) parte(s), em lide de interesse meramente particular, encontre(m) endereço(s) ou obtenha(m) informação(ões) sem prévia(s) investigação(ões) extraudicial(s), desincumbindo-a(s) de ônus que lhe(s) pertence. Em hipóteses excepcionais, até se admite a consulta a sistemas auxiliares informatizados (INFOSEG, etc.), ou mesmo a requisição, por ofício,

de informações às repartições públicas e órgãos privados. A medida se condiciona, porém, à demonstração, pelo(s) interessado(s), de ter(em) buscado, sem sucesso, obtê-las perante essas entidades. Mesmo nessas hipóteses, ademais, a atuação jurisdicional supletiva à conduta da(s) parte(s) pressupõe a existência de interesse material de ordem pública na tutela creditícia perseguida (débito alimentar etc.), não se justificando na hipótese ora versada. II. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido. III. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o correto paradeiro do executado para o cumprimento do mandado, sob as penas da lei. Sendo o caso, intime-se pessoalmente (art. 267, § 1º, do CPC). Retornem oportunamente. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO NEGRINHO

JUIZ/O DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL JULIO CESAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0707/2015

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0000070-62.2007.8.24.0055 (055.07.000070-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco do Brasil S.A. - Executado: A. L. Mercado Lorandi ME - Executado: Márcia Ribeiro de Carvalho - Executado: Alcides Luiz Lorandi - INDEFIRO o pedido. III. INTIME-SE o exequente para impulsionar o feito em 10 (dez) dias, indicando bens à penhora ou postulando o que entender pertinente, inclusive o arquivamento administrativo dos autos para localização de bens penhoráveis, sob as penas da lei.

ADV: LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY (OAB 7571/SC), CRISTIANE ODISI SCHWALBE (OAB 22676/SC), LUCIANA PETRELLA PROSDOCIMI MANCUSI (OAB 182.500/SP)

Processo 0002587-40.2007.8.24.0055 (055.07.002587-2) - Embargos à Execução - Embargante: Madequímica Indústria e Comércio e Representações Ltda - Embargado: OLD Flex Comércio e Distribuição Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ADRIANO MELO (OAB 185576/SP)

Processo 0000125-42.2009.8.24.0055 (055.09.000125-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Amazonas Produtos para Calçados Ltda - Executado: Ferreira Finger Madeiras Ltda - Executado: Sebastião Henrique Rodrigues Filho - Executado: Maria Adriana do Amaral - No caso, o cenário que autoriza a medida não está presente, INDEFIRO o pedido. Além do mais, o mandado de intimação para indicação de bens à penhora pelos executados expedido à fl. 141, deixou de ser cumprido no primeiro endereço fornecido por não mais a executada exercer suas atividades no local indicado, tratando-se de prédio abandonado, e, no segundo endereço, por não ser localizado o número indicado, conforme se colhe do teor da certidão de fl. 142, e considerando o pedido da parte exequente quanto a penhora sobre faturamento da empresa, conclui-se que esta ainda encontra-se em atividade. II. Assim, INTIME(M)-SE o exequente para informar o atual endereço da parte executada, afim de que seja expedido novo mandado de intimação e/ou penhora, ou requerer o que entender pertinente, indicando bens ou a suspensão dos trâmites (art. 791, III, do CPC), havendo interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, do CPC). Se for o caso, i(m)-se pessoalmente (art. 267, § 1º, do CPC).

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0002280-47.2011.8.24.0055 (055.11.002280-1) - Cumprimento de sentença - Cheque - Autor: Supermercado Germânia Ltda - Autor: Supermercado Germânia Ltda - Réu: Jairo Reichardt - Réu: Jairo Reichardt - I. Incumbe à parte demandante o ônus de fornecer dados essenciais da parte demandada (art. 282, II, CPC) e/ou de bem(s) que lhe pertence sem os quais o prosseguimento dos trâmites processuais fica potencial e/ou efetivamente inviabilizado. Não compete ao Poder Judiciário, inclusive pela escassez de tempo e de recursos humanos, disponibilizar sua estrutura para que a(s) parte(s), em lide de interesse meramente particular, encontre(m) endereço(s) ou obtenha(m) informação(ões) sem prévia(s) investigação(ões) extrajudicial(s), desincumbindo-a(s) de ônus que lhe(s) pertence. Em hipóteses excepcionais, até se admite a consulta a sistemas auxiliares informatizados (INFOSEG, etc.), ou mesmo a requisição, por ofício, de informações às repartições públicas e órgãos privados. A medida se condiciona, porém, à demonstração, pelo(s) interessado(s), de ter(em) buscado, sem sucesso, obtê-las perante essas entidades. Mesmo nessas hipóteses, ademais, a atuação jurisdicional supletiva à conduta da(s) parte(s) pressupõe a existência de interesse material de ordem pública na tutela creditícia perseguida (débito alimentar etc.), não se justificando na hipótese ora versada. II. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido. III. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o correto paradeiro do executado para o cumprimento do mandado, tendo em vista as informações contidas na certidão de fl. 108, sob as penas da lei. Sendo o caso, intime-se pessoalmente (art. 267, § 1º, do CPC). Retornem oportunamente. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SA FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0500267-81.2012.8.24.0055/00001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - Exequente: Gaudêncio Germano Wagner - Exequente: Raquel da Silva Wagner - Exequente: Diego Alberto Wagner - Executado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Aceito a emenda. 1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, para efetuar o cumprimento voluntário do título judicial no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% e honorários advocatícios de 15% sobre o montante da condenação (CPC, art. 20, § 4º, e art. 475-J, caput). 2. Na hipótese de pronto pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre os valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção pelo pagamento (CPC, art. 794, I). 3. Decorrida a quinzena sem manifestação da parte devedora, intime-se a parte exequente para juntar aos autos novo demonstrativo do débito atualizado e discriminado, acrescido pela multa do artigo 475-J e honorários referentes a esta fase e requerer o que entender de direito, no prazo de até 10 dias, sob as penas da lei. 4. Caso o exequente nada requeira no prazo do item 3, intime-se-o pessoalmente para suprir a falta em 48 horas, sob pena de extinção pelo abandono. 5. Decorrido o prazo do item 4 sem manifestação, voltem conclusos para extinção do feito.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), AMARILDO PEREIRA (OAB 23443/SC)

Processo 0000058-38.2013.8.24.0055 (055.13.000058-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Sonia Maria de Lima - Autor: Vidal Schroeder - Réu: Oi Brasil Telecom S/A. - Autor: Osvaldo Valdemar dos Anjos - Autor: Paulo de Souza Mariano - Autor: Giovanna Rocha de Lacerda - Autor: Maurício Rocha de Lacerda - Autor: Wadlis Rocha de Lacerda - Autor: Zenaide Schroeder - Autor: Isaira Eckel Miranda - Autor: Clea S. G. Fiamoncini - Autor: Agropecuária Rocha Ltda. - Autor: Elza de Jesus Fagundes Ribeiro de Miranda - Autor: Fábio Nunes - Autor: Geraldo Romeu Ribeiro - Autor: Ildo Inácio Schroeder - Autor: Iraldo Darchir Schroeder - Autor: Ivo Rocha - Autor: José Cristiano Schier - Autor: José Ornito Alves - Autor: Luiz Carlos Adriano - Autor: Maria Joana Roberto - Autor: Ronei

Schroeder - Autor: Teodoro Schier - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0000989-41.2013.8.24.0055 (055.13.000989-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco do Brasil - Executado: Avenorte Serviços e Representações Ltda - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. 206/210, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0002479-98.2013.8.24.0055 (055.13.002479-6) - Monitoria - Cheque - Autor: Supermercado Germânia Ltda - Réu: Ckat Confeções Ltda - Me - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FRANCISCO EDRAS VIEIRA (OAB 12678/SC)

Processo 0002529-27.2013.8.24.0055 (055.13.002529-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Luciano Roberto Murara - A. da Her.: Norberto Murara - O prazo postulado já decorreu. INTIME-SE o inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da (in)existência de eventual saldo em conta bancária em nome do falecido, e caso haja, apresentar novo plano de partilha. INTIME-SE o inventariante para manifestar, no mesmo prazo, o interesse na conversão do rito de Inventário (arts. 982 a 1.030 do CPC) para o do Arrolamento Sumário (art. 1.031 do CPC), diante da ausência de interesses de incapaz(es) e da concordância sobre a partilha, sob pena de se impor a observância a todas as etapas legalmente previstas para o curso do procedimento especial até então vigente (Inventário). Havendo provocação, voltem conclusos para abertura da etapa de citações e impugnações (art. 999 e ss. do CPC) ou adoção do rito abreviado de Arrolamento Sumário (art. 1.031 do CPC) e homologação da partilha, sendo o caso. Cumpra-se.

ADV: ARAO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0003167-60.2013.8.24.0055 (055.13.003167-9) - Cumprimento de sentença - Cheque - Autor: Supermercado Germânia Ltda - Réu: Osvaldo Rodrigues Godois - INDEFIRO a citação por edital. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o correto paradeiro do executado, ou requerer o que entender pertinente, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, do CPC). Se for o caso, i(m)-se pessoalmente (art. 267, § 1º, do CPC).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO NEGRINHO

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO CESAR DA SILVA

EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS

RELAÇÃO Nº 0701/2015

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

DENISE KOBUS (OAB 21921/SC) - 0002983-46.2009.8.24.0055/0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO NEGRINHO

JUIZ(O) DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MONIKE SILVA PÓVOAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAOLA SEIDEL LOMBARDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0244/2015

ADV: ERICK AUGUSTO SILVEIRA (OAB 59424/PR)

Processo 0001560-41.2015.8.24.0055 - Pedido de Prisão Preventiva - Latrocínio - Represte.: D. de P. de R. N. - Represdo.: J. S. da C. - Represdo.: J. L. R. - Represdo.: M. A. de B. - Diante de todo o exposto, presentes os requisitos constantes nos artigos 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA dos representados, já qualificados, como forma de assegurar a ordem pública e a aplicação da Lei Penal. II - Outrossim, determino o apensamento dos presentes autos à respectiva Ação Penal.

Santa Cecília

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA n. 65/2015

Determina a abertura de processo administrativo para apurar a prática de infração disciplinar praticada, em tese, pela servidora Z. A. P.

A JUÍZA DIRETORA DO FORO na Comarca de Santa Cecília/SC, Aline Mendes de Godoy, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e CONSIDERANDO a competência do juiz diretor do foro, inerente à disciplina judiciária (arts. 363, IV, e 374 da Lei n. 5.624/79 - CDOJESC); CONSIDERANDO que a autoridade que, de qualquer modo, tiver conhecimento de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, pelos procedimentos previstos na Lei Complementar n. 481/2010 (art. 3º da referida Lei);

CONSIDERANDO os fatos relatados a esta magistrada, dando conta de que Z. A. P., servidora deste juízo, teria se apropriado de documentos de terceiros, sem adotar qualquer cautela ou as providências legais que lhe incumbiam;

CONSIDERANDO os documentos localizados na dependência do Juizado Especial Cível;

CONSIDERANDO a omissão da servidora em adotar e/ou dar andamento aos requerimentos formulados pela jurisdição, não procedendo à devolução dos documentos quando solicitado;

CONSIDERANDO que a conduta da servidora Z. A. P., caracteriza, em tese, descumprimento, na esfera de suas atribuições, das normas legais a que estavam sujeitos (art. 137, II, 14; III, 8 da Lei n. 6.745/85);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar n. 491/2010, a abertura de processo administrativo disciplinar contra a servidora Z. A. P., ocupantes do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, a fim de apurar os fatos acima relatados.

Art. 2º - Designar os servidores Juliane de Cássia Petri da Silva Dorzdek, Oficial da Infância e Juventude, matrícula n. 23.733, Tassiane Isabel Rhoden Rauen, Chefe de Cartório, Matrícula n. 19.956 e Catarina Kodrek Lima, Técnico Judiciário Auxiliar, matrícula n. 6.502, todos bacharéis em Direito para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão que conduzirá o processo administrativo disciplinar.

Art. 3º - Arrolar a seguinte testemunha: Elen Coning, proprietária do salão de beleza Maria Bonita.

Art. 4º - Determinar que os procedimentos processuais disciplinares sejam iniciados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente portaria, e concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se houver necessidade (art. 38 da Lei Complementar n. 491/2010).

Publique-se. Intimem-se. Autue-se, anexando-se ao processo administrativo disciplinar cópia dos documentos localizados junto ao Juizado Especial Cível dessa comarca e certidão expedida pela atual chefe do referido setor.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e à

Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.
 Cientifiquem-se os servidores designados para comporem a comissão que conduzirá o processo disciplinar.
 Cumpra-se.
 Santa Cecília/SC, 21 de outubro de 2012.
 Aline Mendes de Godoy
 Juíza de Direito
 Diretora do Foro

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SANTA CECÍLIA

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
 JUIZ(A) DE DIREITO ALINE MENDES DE GODOY
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TASSIANE ISABEL ROHDEN RAUEN
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0498/2015

ADV: MARCIU ELIAS FRIEDRICH (OAB 14009/SC)
 Processo 0000036-02.1998.8.24.0056 (056.98.000036-5) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Alexandre Magno Figueiredo Soares - A. da Her.: Joanna Myriam Figueiredo Soares - Fica concedida carga no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: VOLNEIROQUE ZANCHETTA (OAB 11464/SC), GLAUCIO C. SILVA MOLINO (OAB 32606BS/C)
 Processo 0000258-62.2001.8.24.0056/00005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Bonet Madeiras e Papéis Ltda - Exequente: Hermes Antônio Bonet - Executado: Banco do Estado de Santa Catarina S.A - Fica intimada a parte executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação objeto da condenação, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

ADV: MARCO FARAH (OAB)
 Processo 0000202-39.1995.8.24.0056 (056.95.000202-5) - Monitoria - Requerente: Waldemar Do Nascimento e Cia. Ltda. - Requerido: Lile Indústria e Comércio de Caixas de Madeiras Ltda - Isso posto, na forma do art. 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas e honorários sucumbenciais, de 10% do valor da causa, pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se.

ADV: RODRIGO PRIGOL (OAB 15436/SC)
 Processo 0001783-45.2002.8.24.0056 (056.02.001783-4) - Inventário - Invente.: José Miranda - A. da Her.: Antonia Miranda - Fica intimado o Inventariante, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: EDUARDO PRESTES (OAB 12134/SC), MARTIN REUTER (OAB 20072/SC), FRANCIANE SANTOS (OAB 21983/SC)
 Processo 0002079-67.2002.8.24.0056/00001 (056.02.002079-7/01) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Ceolla & Companhia Ltda - Executado: Comércio Transportes Tonico Ltda - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Ceolla & Companhia Ltda para, no mérito REJEITÁ-LOS.

ADV: FABRICIO ONEDA (OAB 13661/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
 Processo 0001062-59.2003.8.24.0056 (056.03.001062-0) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Banco do Brasil S/A - Interesdo.: Rudi Klabunde - Executado: Marisa das Graças Corrêa - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARTIN REUTER (OAB 20072/SC)
 Processo 0002318-37.2003.8.24.0056/00001 (056.03.002318-7/01) - Execução de Sentença - Exequente: Ceolla & Companhia Ltda - Executado: Cart Flyer Transportes Ltda - Fica intimado o exequente,

conforme o item 7º, do Provimento 04/89 da CGJ, para ciência das informações, para manifestar se sobre a documentação sigilosa, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ROSANA APARECIDA REPA BALESTRIN (OAB 8348/SC), ROSANA APARECIDA REPA BALESTRIN (OAB 39472/PR)
 Processo 0002658-78.2003.8.24.0056/00003 (056.03.002658-5/03) - Execução de Sentença - Honorários - Indenização por Dano Moral - Exequente: Rosana Aparecida Repa Balestrin - Exequente: Neoberto Geraldo Balestrin - Executado: Alessandro Arnold de Almeida & Companhia Ltda M.E - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ ADOLFO TADEU CEOLLA (OAB 11861/SC)
 Processo 0001751-69.2004.8.24.0056 (056.04.001751-1) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Nilso José Berlanda e Companhia Ltda - LOJA BERLANDA - Executado: Mariza Aparecida Castilho Formento - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANO DALOMA (OAB 13220/SC)
 Processo 0000971-95.2005.8.24.0056 (056.05.000971-6) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Nilso José Berlanda e Companhia Ltda - LOJA BERLANDA - Executado: Marli de Souza Lara - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: DIONIZIO LUIZ COLOMBI (OAB 824/SC), EMERSON WELLINGTON GOETTEN (OAB 9756/SC), JULIANE DE CASSIA PETRI DA SILVA DROZDEK (OAB 22542/SC)
 Processo 0001563-42.2005.8.24.0056 (056.05.001563-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - Executado: União Madeiras e Compensados - Assim, considerando a extinção administrativa do crédito tributário, JULGO EXTINTO o feito com base nos artigos 267, inciso VIII, e 569, caput, ambos do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, ARQUIVE-SE.

ADV: JOSE ROBERTO ROUSSENQ (OAB 7870/SC)
 Processo 0001402-95.2006.8.24.0056 (056.06.001402-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Executado: Silvio Dias - Fica intimado o exequente, conforme o item 7º, do Provimento 04/89 da CGJ, para ciência das informações, para manifestar se sobre a documentação sigilosa, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MAURICIO HUMBERTO ARRUDA LUCENA (OAB 14970/SC)
 Processo 0001276-11.2007.8.24.0056 (056.07.001276-3) - Crimes Ambientais - Crimes contra a Flora - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Francisco Antonio Luvisa - Ante o exposto, declaro extinta a pena de Francisco Antonio Luvisa pelo cumprimento integral das penas restritivas de direitos, de acordo com o artigo 66, II da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.2010/84). Cientifique-se o acusado de que deverá manter a área degradada cercada, possibilitando, assim, a continuidade da sua regeneração natural. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se a Justiça Eleitoral (art. 319-A do CNCGJ). Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: MARIA AMÉLIA RIBEIRO PORTILHO (OAB 136 313B/SP), SÉRGIO GONZALES (OAB 106130/SP)
 Processo 0001285-70.2007.8.24.0056/00003 (056.07.001285-2/03) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Carterpillar Fincial S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Executado: Pedroso Machado & Companhia Ltda EPP - R.h. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

ADV: FREDERICK FREDDY GONDIN (OAB 3570/SC)

Processo 0000390-75.2008.8.24.0056 (056.08.000390-2) - Execução Fiscal - Exequente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Executado: Joaquim Pires Ribeiro - Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e DECLARO prescrita a pretensão do exequente de cobrar o crédito destes autos. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: ROBERTA BOURGOGNE DE ALMEIDA SANTOS (OAB 131.642/SP), TÂNIA MARIA FISCHER (OAB 152742/SP)

Processo 0001486-28.2008.8.24.0056 (056.08.001486-6) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Dynea Brasil S/A - Executado: Interplac Industrial de Madeiras Ltda - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VILSON GOMES (OAB 8287/SC), ROSANA APARECIDA REPA BALESTRIN (OAB 8348/SC), ROSANA APARECIDA REPA BALESTRIN (OAB 39472/PR)

Processo 0001623-10.2008.8.24.0056/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Luiz Alberto Bolsoni - Executado: Banco do Brasil S/A - R.h. Intime-se o executado para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% de que trata o artigo 475-J do CPC - Código de Processo Civil. Em caso de não pagamento no prazo acima estipulado, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor executado. Cumpra-se.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS)

Processo 0000545-44.2009.8.24.0056 (056.09.000545-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão - Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Leandro Tibes de Oliveira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ARNO JUNG (OAB 8841A/SC), WALTER SOLLE (OAB 41127/PR)

Processo 0000559-28.2009.8.24.0056 (056.09.000559-2) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Arno Jungo Advogados Associados - Executado: Marcio Padilha Putkammer - Isso posto, na forma do art. 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas e honorários sucumbenciais, de 10% do valor da causa, pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Havendo requerimento do credor, desde já defiro o desentranhamento do título executivo, mediante cópia.

ADV: MICHEL GARCIA (OAB 14677/SC)

Processo 0001983-08.2009.8.24.0056 (056.09.001983-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Joaquim Pires Ribeiro - Executado: Osni Cardoso - R.h. Reativem-se os autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

ADV: KAREN NASCIMENTO (OAB 23469/SC), MARCO TÚLIO GRANEMANN DE SOUZA (OAB 3240/SC)

Processo 0000272-31.2010.8.24.0056 (056.10.000272-8) - Consignação em Pagamento - Financiamento de Produto - Requerente: Marcos Vinicius Mocellin - Requerido: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto: julgo, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, PARCIALMENTE procedente a ação ordinária de revisão de contrato ajuizada por Marcos Vinicius Mocellin em face do Banco do Brasil S/A para revisar os contratos nos seguintes termos: a) Admitir a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor nos presentes autos; b) Vedar a capitalização de juros; c) Fixar a taxa de juros remuneratórios aquela prevista no contrato já que mais vantajosa ao devedor com relação a média de mercado divulgada pelo Banco Central; d) Vedar a TR como fator de correção monetária, devendo esta incidir pelo INPC; e) Excluir a cobrança da comissão de permanência;

f) Declarar nula a cláusula que estabelece cobrança da taxa de abertura de crédito (TAC), devendo ser excluída da cobrança; g) Excluir a cobrança da multa moratória h) Expurgar os juros moratórios do cálculo que se fará para verificar o saldo devedor, desde o início das contratações, de forma sucessiva, permanecendo a sua existência no limite de 12% ao ano, somente se não houver pagamento no prazo estipulado, de acordo com os novos cálculos; i) Existindo pagamento indevido haverá repetição, na forma simples, desde que refeitos os cálculos em conformidade com a presente decisão e que resulte saldo credor em favor do autor, cuja questão será dirimida em liquidação de sentença; j) Eventual constatação de saldo credor em favor do autor, aludido crédito poderá ser abatido/compensado em eventual débito remanescente do requerente para com o banco credor; l) Todos os valores pagos ou devidos deverão ser atualizados pelos índices da Corregedoria-Geral da Justiça. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, deverá a parte autora proceder à liquidação de sentença, na forma do art. 475-A e seguintes do Código de Processo Civil. P. R. I. Julgo parcialmente procedente a ação de consignação em pagamento ajuizada por Marcos Vinicius Mocellin em face do Banco do Brasil S/A, liberando o autor das obrigações assumidas com a parte ré até o limite dos depósitos judiciais, o que faço com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sendo cada litigante em parte vencedor e vencido, as custas serão divididas igualmente. Fixo os honorários advocatícios, em 1.000,00 (um mil reais) a cada procurador, a ser pago pela parte adversa, a teor do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a verba é do profissional e não da parte, fica vedada a compensação. Desde já, expeça-se alvará em favor da instituição financeira para levantar os valores depositados no curso da demanda consignatória os quais deverão ser utilizados para a apuração de eventual saldo devedor. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Julgo IMprocedente a ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco do Brasil S/A em face de Marcos Vinicius Mocellin com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: KAREN NASCIMENTO (OAB 23469/SC), MARCO TÚLIO GRANEMANN DE SOUZA (OAB 3240/SC)

Processo 0000285-30.2010.8.24.0056 (056.10.000285-0) - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - Autor: Marcos Vinicius Mocellin - Réu: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto: julgo, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, PARCIALMENTE procedente a ação ordinária de revisão de contrato ajuizada por Marcos Vinicius Mocellin em face do Banco do Brasil S/A para revisar os contratos nos seguintes termos: a) Admitir a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor nos presentes autos; b) Vedar a capitalização de juros; c) Fixar a taxa de juros remuneratórios aquela prevista no contrato já que mais vantajosa ao devedor com relação a média de mercado divulgada pelo Banco Central; d) Vedar a TR como fator de correção monetária, devendo esta incidir pelo INPC; e) Excluir a cobrança da comissão de permanência; f) Declarar nula a cláusula que estabelece cobrança da taxa de abertura de crédito (TAC), devendo ser excluída da cobrança; g) Excluir a cobrança da multa moratória h) Expurgar os juros moratórios do cálculo que se fará para verificar o saldo devedor, desde o início das contratações, de forma sucessiva, permanecendo a sua existência no limite de 12% ao ano, somente se não houver pagamento no prazo estipulado, de acordo com os novos cálculos; i) Existindo pagamento indevido haverá repetição, na forma simples, desde que refeitos os cálculos em conformidade com a presente decisão e que resulte saldo credor em favor do autor, cuja questão será dirimida em liquidação de sentença; j) Eventual constatação de saldo credor em favor do autor, aludido crédito poderá ser abatido/compensado em eventual débito remanescente do requerente para com o banco credor; l) Todos os valores pagos ou devidos deverão ser

atualizados pelos índices da Corregedoria-Geral da Justiça. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, deverá a parte autora proceder à liquidação de sentença, na forma do art. 475-A e seguintes do Código de Processo Civil. P. R. I. Julgo parcialmente procedente a ação de consignação em pagamento ajuizada por Marcos Vinicius Mocelin em face do Banco do Brasil S/A, liberando o autor das obrigações assumidas com a parte ré até o limite dos depósitos judiciais, o que faço com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sendo cada litigante em parte vencedor e vencido, as custas serão divididas igualmente. Fixo os honorários advocatícios, em 1.000,00 (um mil reais) a cada procurador, a ser pago pela parte adversa, a teor do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a verba é do profissional e não da parte, fica vedada a compensação. Desde já, expeça-se alvará em favor da instituição financeira para levantar os valores depositados no curso da demanda consignatória os quais deverão ser utilizados para a apuração de eventual saldo devedor. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Julgo improcedente a ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco do Brasil S/A em face de Marcos Vinicius Mocelin com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: MARLON CANANI CORDEIRO DE ALMEIDA (OAB 36348/SC), MICHEL LUIDY MACHADO (OAB 21907/SC)
Processo 0000362-39.2010.8.24.0056 (056.10.000362-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: C. de L. S. - Exequente: V. de L. S. - Executado: W. S. - Fica intimado o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar a remuneração do executado para que possa ser efetuado o cálculo da dívida alimentar.

ADV: STELI CEOLLA RIBEIRO (OAB 30131/SC), ERENITA GUESSER (OAB 21724/SC)
Processo 0001608-70.2010.8.24.0056/00001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: SRR Comércio de Materiais de Construção Ltda ME - Executado: Eliete dos Santos Webber - Fica intimado a autora para manifestar-se sobre a devolução do AR de fls. 97

ADV: ALBERTINO DOS REIS RODRIGUES (OAB), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC)
Processo 0001736-90.2010.8.24.0056 (056.10.001736-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Agência de Passagens S.P.A. Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, julgo, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, procedente a presente ação ordinária ajuizada por Benedito Leomar Linzmeier em face do Banco Bradesco S/A para revisar os contratos nos seguintes termos: a) Admitir a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor nos presentes autos; b) Vedar a capitalização de juros; c) Estabelecer as taxas de juros remuneratórios pela média de mercado divulgadas pelo Banco Central, de acordo com cada modalidade de contrato, nos termos da fundamentação; d) Vedar a TR como fator de correção monetária, devendo esta incidir pelo INPC; e) Excluir a cobrança da comissão de permanência; f) Limitar a multa contratual em 2%; g) Excluir a cobrança da multa moratória h) Expurgar os juros moratórios do cálculo que se fará para verificar o saldo devedor, desde o início das contratações, de forma sucessiva, permanecendo a sua existência no limite de 12% ao ano, somente se não houver pagamento no prazo estipulado, de acordo com os novos cálculos; i) Existindo pagamento indevido haverá repetição, na forma simples, desde que refeitos os cálculos em conformidade com a presente decisão e que resulte saldo credor em favor do autor, cuja questão será dirimida em liquidação de sentença; j) Eventual constatação de saldo credor em favor do autor, aludido crédito poderá ser abatido/compensado em eventual débito remanescente do requerente para com o banco credor; l) Todos os valores pagos ou devidos deverão ser atualizados pelos índices da

Corregedoria-Geral da Justiça. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, deverá a parte autora proceder à liquidação de sentença, na forma do art. 475-A e seguintes do Código de Processo Civil. P. R. I.

ADV: MICHEL GARCIA (OAB 14677/SC), ANDRÉ GROCHOVSKI PEREIRA DE SOUZA (OAB 24483/SC)
Processo 0002357-87.2010.8.24.0056 (056.10.002357-1) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desacato - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Luciano Vicente - Acusado: Luciano Vicente - Por todo exposto, diante do integral cumprimento da prestação imposta, julgo extinta a punibilidade, nos termos do artigo 89, §5º da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR), MARCELO PERES (OAB 140.646/SP), LUIZ HENRIQUE KERN ELY (OAB 25817/SC), KELLY DAIANI DE SOUZA (OAB 36221/SC), GLAUCO PIVA (OAB 26021/SC), ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI (OAB 267830/SP)
Processo 0002382-03.2010.8.24.0056 (056.10.002382-2) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Clovis Antonio Correa - Réu: FIDC.NP Multisegmentos Creditore - Ante o exposto: 1) julgo procedentes os pedidos formulados na presente ação ajuizada por Clóvis Antonio Correa em face de FIDC NP Multisegmentos Creditore, extinguindo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para, após confirmar a antecipação de tutela de fls. 18/20: declarar a inexistência do débito referente ao contrato nº 030100810053788, o qual deu ensejo à inclusão do nome do autor nos cadastros da SERASA; condenar a ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, sobre os quais devem incidir correção monetária com base nos índices divulgados pela Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, a contar da publicação da presente decisão, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, aguarde-se em cartório pelo prazo de 6 (seis) meses, de acordo com o art. 475-J, § 5º. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. 2) julgo improcedente o pedido contraposto ou reconvenção, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a reconvincente ao ônus da sucumbência da reconvenção (CPC, art. 34), fixando os honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais), a teor do art. 20 § 4º do CPC. P.R.I.

ADV: REINALDO GRANEMANN DE MELO (OAB 30441/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)
Processo 0002618-52.2010.8.24.0056 (056.10.002618-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Leonir Pires de Lima ME - Embargado: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, julgo, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, improcedentes os pedidos contidos na inicial dos presentes embargos opostos por Leonir Pires de Lima ME, pessoa jurídica de direito privado e Leonir Pires de Lima, pessoa física em face do Banco do Brasil S/A. Indefiro a gratuidade judiciária, porquanto os embargantes sequer juntaram provas da hipossuficiência financeira, o que poderiam ter feito ao longo do trâmite do processo que iniciou-se em 2010. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil para cada parte ao patrono da outra, vedada a compensação. Transitada em julgado, traslade-se cópia aos autos da execução, desapensem-se

e arquivem-se os presentes embargos. P. R. I.

ADV: STELI CEOLLA RIBEIRO (OAB 30131/SC)

Processo 0000175-94.2011.8.24.0056/00001 (056.11.000175-9/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Casa da Madeira Materiais para Construção Ltda ME - Executado: Amazonas de Oliveira Filho - Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 66.

ADV: REINALDO GRANEMANN DE MELO (OAB 30441/SC)

Processo 0000584-70.2011.8.24.0056/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Reinaldo Granemann de Melo - Executado: Unitins - Fundação Universidade do Tocantins - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MICHEL GARCIA (OAB 14677/SC), ANDRÉ GROCHOVSKI PEREIRA DE SOUZA (OAB 24483/SC)

Processo 0001210-89.2011.8.24.0056 (056.11.001210-6) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes contra a Flora - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Inivaldo Machado de Oliveira - Compulsando os autos, verifico que o apenado Inivaldo Machado de Oliveira cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, motivo pelo qual declaro EXTINTA A PENA de Inivaldo Machado de Oliveira, nos termos do artigo 66, inciso II, da Lei de Execuções Penais. INTIMEM-SE. P. R. I.

ADV: STELI CEOLLA RIBEIRO (OAB 30131/SC)

Processo 0002426-85.2011.8.24.0056 (056.11.002426-0) - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito - A. do Fato: Derci Melere - Por todo exposto, declaro extinta a punibilidade de Derci Meirele, o que faço com fundamento nos artigos 107, IV, e 109, V, ambos do Código Penal. P.R.I. Após, o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: REINALDO GRANEMANN DE MELO (OAB 30441/SC)

Processo 0000533-25.2012.8.24.0056/00001 (056.12.000533-1/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Reinaldo Granemann de Melo - Executado: Geraldo Pires Padilha - Relatados, DECIDO. Diante da informação prestada pelo exequente, na forma do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Custas pelo executado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE alvará conforme requerido à fl. 31. Com o trânsito, archive-se.

ADV: MICHEL LUIDY MACHADO (OAB 21907/SC)

Processo 0000912-63.2012.8.24.0056 (056.12.000912-4) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: David Teixeira dos Santos - Acusado: David Teixeira dos Santos - Vistos, etc. A Representante do Ministério Público em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, I, da Constituição Federal, ofereceu denúncia contra David Teixeira dos Santos. Foi concedido ao acusado o benefício da suspensão condicional do processo (fls.54/55), tendo este cumprido integralmente as condições fixadas na proposta (fls.62,67 e70). O Ministério Público manifestou-se à fl. 73 pela extinção da punibilidade. Por todo exposto, diante do integral cumprimento da prestação imposta, julgo extinta a punibilidade, nos termos do artigo 89, §5º da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: MARTIN REUTER (OAB 20072/SC)

Processo 0001210-55.2012.8.24.0056 (056.12.001210-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Osmar Antunes de Campos - Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. II/III e, por conseguinte, ABSOLVO o réu OSMAR ANTUNES DE CAMPOS da acusação de infração ao disposto no

artigo 147, caput (por duas vezes), na forma do artigo 69, no artigo 129, §9º, todos do Código Penal, c/c o artigo 7º da Lei n.º 11.340/06, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência à vítima (art. 201, § 2º, CPP). Transitada em julgado a presente decisão, ARQUIVEM-SE os autos.

ADV: MORGANA BERTOLDI (OAB 28858/SC)

Processo 0500158-64.2012.8.24.0056 (056.12.500158-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Credvale Fomento Mercantil Ltda - Executado: Claudio José Taborda - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ HENRIQUE KERN ELY (OAB 25817/SC)

Processo 0002280-10.2012.8.24.0056/00001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Sirlene Aparecida Fernandes - Executado: Neri Pessoa - Executado: Pedro Everaldo de Medeiros - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCO TÚLIO GRANEMANN DE SOUZA (OAB 3240/SC)

Processo 0002287-02.2012.8.24.0056 (056.12.002287-2) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Doraci Scariot e Companhia Ltda. - Réu: Petrobrás Distribuidora S. A. - Acolho a justificativa apresentada pela ré Petrobras Distribuidora S/A às fls. 1587/1588. Desta forma, INTIME-SE o perito Volnei Winter para redesignar a data da perícia, observando-se o interregno de 60 (sessenta) dias. Por fim, observa-se que as todas as intimações sejam levadas efeito exclusivamente em nome do procurador Renato Marcondes Brinca, OAB/SC n. 8.540. INTIME-SE a parte autora da presente decisão.

ADV: MICHEL GARCIA (OAB 14677/SC), ANDRÉ GROCHOVSKI PEREIRA DE SOUZA (OAB 24483/SC)

Processo 0000662-93.2013.8.24.0056 (056.13.000662-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. J. R. P. - Exequente: J. C. R. P. - Executado: A. B. P. - Fica intimada a parte exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente que a inércia será interpretada como pagamento da dívida.

ADV: FABIANO JOSÉ DEON (OAB 31961/SC), REINALDO GRANEMANN DE MELO (OAB 30441/SC)

Processo 0001451-92.2013.8.24.0056/00001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Supermercado União NC Ltda - Executado: Ederson Leithold - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre o AR de fls. 68 com a informação "não procurado".

ADV: KATIA ANDREA MARTINS DA COSTA (OAB 9383/SC), MARTIN REUTER (OAB 20072/SC)

Processo 0000459-63.2015.8.24.0056 - Exceção de Incompetência - Competência - Excipiente: Luiz Sérgio Chuk - Excepto: Ilza Belli de Souza Freitas - Diante do exposto, REJEITO o pedido do excipiente e mantenho a competência para o processamento do inventário neste juízo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Preclusa esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, desapense-se e archive-se o incidente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SANTA CECÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALINE MENDES DE GODOY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TASSIANE ISABEL ROHDEN RAUEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4567/2015

ADV: GLAUCO PIVA (OAB 26021/SC)

Processo 0001650-17.2013.8.24.0056 (056.13.001650-6) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Autor: Danieli de Fátima Ruth Schmidt - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo,

eis que tempestivo. INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, independentemente de novo despacho, REMETAM-SE os autos ao e. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

ADV: MICHEL LUIDY MACHADO (OAB 21907/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0800038-11.2013.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Alvaro Bueno - Requerido: BFB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - R.h. CERTIFIQUE-SE se houve manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 79. Após, VOLTEM conclusos.

ADV: REINALDO GRANEMANN DE MELO (OAB 30441/SC)

Processo 0300252-25.2014.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Requerente: Marceu Geraldino da Silva - Requerente: Marceu Geraldino da Silva - Réu: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas pelo autor. Sem honorários porque não houve citação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. ARQUIVE-SE.

ADV: ROBERTO RAMOS (OAB 12206/SC), SABRINA BERNARDI (OAB 16031/SC), FERNANDO MULLER (OAB 17397/SC), DANIEL BERINGHS KIRCHNER (OAB 19047/SC)

Processo 0300370-98.2014.8.24.0056 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Coremax Artefatos de Papel Ltda - Executado: K&C Indústria, Comércio e Transportes Ltda EPP - R.h. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das petição e documentos de fls. 89/93, fls. 95/105 e fls. 106/109.

ADV: MARTIN REUTER (OAB 20072/SC), DIOGO VALIATI LUVISA (OAB 34968/SC)

Processo 0300539-85.2014.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa - Requerente: Antônio Osmar Alves Ferreira - ME - Requerido: Município de Timbó Grande - R.h. CERTIFIQUE-SE se decorreu o prazo para o requerido manifestar-se sobre o despacho de fl. 39.

ADV: GLAUCO PIVA (OAB 26021/SC)

Processo 0300543-25.2014.8.24.0056 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Autor: Valmor Alves Prestes - Autor: Nilda Soares Prestes - R.h. CERTIFIQUE-SE a tempestividade da emenda apresentada. Após, VOLTEM.

ADV: GLAUCO PIVA (OAB 26021/SC)

Processo 0300545-92.2014.8.24.0056 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Autor: Antenor Antunes Pereira - Autor: Lourecci de Fátima Soares Pereira - CERTIFIQUE-SE a tempestividade da emenda apresentada. Após, VOLTEM.

ADV: DARCISIO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 17504/SC)

Processo 0300983-21.2014.8.24.0056 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Adilson José Kaiper - Executado: Saulo Comércio de Gás e Água Ltda ME - R.h. INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se acerca da exceção de pré- executividade de fls. 26/29, no prazo legal.

ADV: RENATA CEOLLA RIBEIRO (OAB 38340/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0301057-75.2014.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Aristeu Goetten - Requerido: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas conforme

acordado entre as partes (cláusula 4). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após, ARQUIVE-SE o presente feito.

ADV: CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0301059-45.2014.8.24.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: Edson Mazzo - Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas pelo autor. Sem honorários porque não houve citação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. ARQUIVE-SE.

ADV: ALBERTINO DOS REIS RODRIGUES (OAB 6207/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0301082-88.2014.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Benta Alves Lucas - Requerido: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se o presente feito.

ADV: ALBERTINO DOS REIS RODRIGUES (OAB 6207/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0301141-76.2014.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA - Requerido: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se o presente feito.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0301247-38.2014.8.24.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Rosa Fátima dos Santos - Cumprida a liminar, proceda-se a JUNTADA do documento cadastrado como sigiloso. Tendo em vista a divergência quanto ao valor do débito, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o cálculo do valor que entendem devido. Decorrido o prazo, VOLTEM.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0300065-80.2015.8.24.0056 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaú Veículos S.A. - Executado: Marcos Venício Ribeiro - Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fulcro no artigo 267, I, c/c 284, parágrafo único, e 616, todos do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0300071-87.2015.8.24.0056 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaucard S/A - Executado: Creusa Natalina de Paula Heck - Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, e art. 616, todos do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ADV: CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0300072-72.2015.8.24.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: Claudemir Pereira - Por todo exposto, DEFIRO a liminar de busca e apreensão do veículo indicado na exordial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante legal do autor, mediante compromisso. CITE-SE, para que conteste o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, sob as penas da lei, ou para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague

a integralidade da dívida, a título de purgação da mora. INTIMEM-SE. CUMRA-SE.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0300163-65.2015.8.24.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Tatiana Moreira Gomes - Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas pelo autor. Sem honorários porque não houve citação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. ARQUIVE-SE.

ADV: MARTIN REUTER (OAB 20072/SC)

Processo 0300386-18.2015.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Locação de Móvel - Requerente: Rosalino Batista Cemin - Requerido: Gerson Piassa - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias.

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)

Processo 0300425-15.2015.8.24.0056 - Busca e Apreensão - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Banco Volkswagen S/A - Requerido: Iloir dos Santos Paula - Por todo exposto, DEFIRO a liminar de busca e apreensão do veículo indicado na exordial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante legal do autor, mediante compromisso. CITE-SE, para que conteste o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, sob as penas da lei, ou para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida, a título de purgação da mora. INTIMEM-SE. CUMRA-SE.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0300545-58.2015.8.24.0056 - Busca e Apreensão - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: Daniela Farias Gonçalves - Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas pelo autor. Sem honorários porque não houve citação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. PROCEDA-SE o levantamento de eventuais restrições. Após, DÊ-SE baixa e ARQUIVE-SE.

ADV: MICHEL LUIDY MACHADO (OAB 21907/SC)

Processo 0300651-20.2015.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Evicção ou Vício Redibitório - Autor: Madefel Madeiras LTDA - Autor: Madefel Madeiras LTDA - Réu: Maquinas Triunfo - Réu: Maquinas Triunfo - R.h. CITE-SE o requerido, com as advertências do art. 285 do CPC.

ADV: LEANDRO A. REUTER (OAB 30343/SC)

Processo 0300686-77.2015.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Vícios de Construção - Autor: Joice de Oliveira Caetano Borges - Autor: Luan Felipe Borges Camargo - Réu: Alessandro Arnold Almeida - Denunciado: Mauricio Ely Puttkammer - PROCEDA-SE à liberação da peça cadastrada pela parte autora como sigilosa, vez que não razão para isso. CERTIFIQUE-SE a juntada e a tempestividade da defesa apresentada pelo requerido. Após, VOLTEM.

ADV: LEANDRO A. REUTER (OAB 30343/SC)

Processo 0300686-77.2015.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Vícios de Construção - Autor: Joice de Oliveira Caetano Borges - Autor: Luan Felipe Borges Camargo - Réu: Alessandro Arnold Almeida - Denunciado: Mauricio Ely Puttkammer - (x) A contestação de fls. 163/172 é tempestiva, posto que o prazo teve início em 01.10.2015 e término em 15.10.2015, tendo sido ajuizada em 08.10.2015. O referido é verdade, do que dou fé. Fica intimada a parte Autora para apresentar réplica no prazo de 10(dez) dias.

ADV: LEANDRO A. REUTER (OAB 30343/SC)

Processo 0300686-77.2015.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Vícios

de Construção - Autor: Joice de Oliveira Caetano Borges - Autor: Luan Felipe Borges Camargo - Réu: Alessandro Arnold Almeida - Denunciado: Mauricio Ely Puttkammer - O engenheiro, subscritor do projeto, assume responsabilidade técnica pela obra, uma vez que não constitui mera formalidade, mas contrato, pelo qual, ainda que não execute a obra, assume obrigação de acompanhar sua execução, nos seus aspectos mais relevantes, respondendo, na medida de sua culpa, por defeitos da obra decorrentes de falhas no acompanhamento. Assim, tendo em vista o contido no inc. III do art. 70 do CPC e diante dos documentos juntados na contestação pelo réu, DEFIRO a denunciação à lide do engenheiro responsável. CITE-SE o litisdenunciado (fls. 137/138), consignando que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. RETIFIQUE-SE o polo passivo da presente demanda, incluindo Mauricio Ely Puttkammer como litisdenunciado. INTIMEM-SE. CUMRA-SE.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ)

Processo 0300699-76.2015.8.24.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Banco Volkswagen S/A - Requerido: Terezinha Aparecida da Silva Caetano - Por todo exposto, DEFIRO a liminar de busca e apreensão do veículo indicado na exordial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante legal do autor, mediante compromisso. CITE-SE, para que conteste o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, sob as penas da lei, ou para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida, a título de purgação da mora. INTIMEM-SE. CUMRA-SE.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)

Processo 0300703-16.2015.8.24.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Leandro Granemann - Por todo exposto, DEFIRO a liminar de busca e apreensão do veículo indicado na exordial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante legal do autor, mediante compromisso. CITE-SE, para que conteste o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, sob as penas da lei, ou para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida, a título de purgação da mora. INTIMEM-SE. CUMRA-SE.

ADV: RUBIA CRISTINA RODRIGUES (OAB 27169/SC)

Processo 0300771-63.2015.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Piso Salarial - Requerente: Sueli Terezinha Farias - Requerido: Município de Santa Cecília - Por todo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo autor. Cite-se. Intimem-se.

ADV: MICHAEL RODRIGUES (OAB 27172/SC), ALBERTINO DOS REIS RODRIGUES (OAB 6207/SC), RUBIA CRISTINA RODRIGUES (OAB 27169/SC)

Processo 0300772-48.2015.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Piso Salarial - Requerente: Marines de Fátima Arbegaus - Requerido: Município de Santa Cecília - Por todo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo autor. Cite-se. Intimem-se. Junto com sua manifestação, DEVE o município explicar como se deu o "aproveitamento" em cargo que exige curso superior e formação específica.

ADV: GLAUCO PIVA (OAB 26021/SC)

Processo 0300805-38.2015.8.24.0056 - Mandado de Segurança - Promoção / Ascensão - Impetrante: N. G. - Impetrado: A. F. - Por todo exposto, INDEFIRO a liminar pretendida. NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora para que preste suas informações no prazo de

10 dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009. DÊ-SE CIÊNCIA do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos para, querendo, ingressar no feito, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei n.º 12.016/2009. Após, vista ao representante do Ministério Público, para manifestar-se, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei n.º 12.016/2009. Por fim, voltem conclusos para sentença. INTIMEM-SE.

ADV: MICHEL GARCIA (OAB 14677/SC)

Processo 0300826-14.2015.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Josiane Catarina Freitas - Requerido: Município de Santa Cecília - Réu: Estado de Santa Catarina - DEFIRO o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da medida. INTIME-SE o município de Santa Cecília/SC para que imprima agilidade na logística de entrega do medicamento. Decorrido o prazo para defesa, ao Ministério Público.

ADV: EMERSON WELLINGTON GOETTEN (OAB 9756/SC), ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA (OAB 31768/PR), FABIO CARNEIRO DE ALMEIDA (OAB 49024/PR)

Processo 0001217-42.2015.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Acesso - Autor: Silva & Terui Ltda - Restaurante e Churrascaria Boa Vista - Réu: Auto Pista Planalto Sul S.A - Réu: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - DOU POR SUSCITADO o conflito negativo de competência, devendo a questão ser levada à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. OFICIE-SE como de praxe. INTIMEM-SE.

ADV: MARTIN REUTER (OAB 20072/SC)

Processo 0300844-35.2015.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Vilmar Antonio Flor - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, inc. I, do Código de Processo, inaudita altera pars, para o fim determinar que a requerida abstenha-se de qualquer ato de cobrança, inscrição e manutenção do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito em razão da relação sob apreciação (fls. 17 e 19), possuindo o prazo de 10 (dez) dias, para providenciar(em) a regularização do fornecimento de energia elétrica na residência do autor. Oficie-se também aos SPC e ao SERASA solicitando o cancelamento da(s) referida(s) inscrição(ões) de fl. 17 e fl. 19, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, DEFIRO a inversão da ônus da prova (artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90), dada a relação de consumo evidenciada (Súmula n.º 297 do STJ), em razão do que também deve ser garantido ao consumidor o: “acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes” (art. 43 do da Lei 8.078/90), incumbindo a(s) parte(s) ré(s) a juntada dos documentos a serem examinados (arts. 357 e 358, inc. I e III, ambos do CPC), sob pena de admitir-se como verdadeiros os fatos que a parte autora pretendia provar (art. 359, caput, do CPC). CITE(M)-SE pelo rito ordinário. Sobrevindo contestação e documentos, à réplica (arts. 325 a 327 do CPC). DEFIRO a gratuidade de justiça. Após, VOLTEM conclusos. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

ADV: LEANDRO A. REUTER (OAB 30343/SC)

Processo 0300870-33.2015.8.24.0056 - Mandado de Segurança - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Impetrante: Maria Arnilda dos Santos - Impetrado: Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social de Curitiba - Ante o exposto, DECLARO a incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito e DETERMINO à remessa dos autos à Justiça Federal, circunscrição de Caçador/SC, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RENATA CEOILA RIBEIRO (OAB 38340/SC)

Processo 0300861-71.2015.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Isonomia/Equivalência Salarial - Requerente: Francisco de Assis Pahl - Requerido: Fundo Municipal de Timbó Grande - Ante o exposto,

JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, por carência de ação com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se o presente feito.

ADV: EMERSON W. GOETTEN (OAB 9756/SC)

Processo 0300874-70.2015.8.24.0056 - Cautelar Inominada - Protesto Indevido de Título - Requerente: Indústria de Compensados Guararapes Ltda - Requerente: Indústria de Compensados Guararapes Ltda - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias.

ADV: RUBIA CRISTINA RODRIGUES (OAB 27169/SC)

Processo 0300880-77.2015.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Requerente: Feiruz Marian Saleh Dayer - Requerido: Banco do Brasil S/A - INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte comprovante de renda e/ou outros documentos que comprovem sua hipossuficiência, para análise do requerimento de justiça gratuita.

ADV: EDUARDO FONTANA MULLER (OAB 19843/SC)

Processo 0300886-84.2015.8.24.0056 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Clinho Bernardi - Requerido: Carlos Alexandre Novaes dos Santos - Requerido: Arlita Soares Veseniker - Requerido: Sérgio Luiz Granemann de Souza - Destarte, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar o valor dado à causa, recolhendo as custas complementares, sob pena de indeferimento da petição inicial.

ADV: JOSÉ FLAVIO FRANZON NETO (OAB 37766/SC)

Processo 0300887-69.2015.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Celia Aparecida de Paula Goeten Souza - Requerente: Celia Aparecida de Paula Goeten Souza - Requerente: Celia Aparecida de Paula Goeten Souza - Requerido: De Marco Veículos - Requerido: De Marco Veículos - Requerido: De Marco Veículos - INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte comprovante de renda e/ou outros documentos que comprovem sua hipossuficiência, para análise do requerimento de justiça gratuita.

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Santa Cecília / Vara Única

Rua XV de Novembro, s/n, ., Centro - CEP 89540-000, Fone: (49)3244-6500, Santa Cecília-SC - E-mail: santacecilia.unica@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Aline Mendes de Godoy

Chefe de Cartório: Tassiane Isabel Rohden Rauen

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPLÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 20 DIAS

Usucapião n.º 0300796-76.2015.8.24.0056

Requerente: Cidival Soares e outro/

Citando(a)(s): Réus inscritos e eventuais interessados. Descrição do(s) Bem(ns): Imóvel: Área de Terras, com aproximadamente 6,83 ha, Santa Maria, nr S/N, bairro Interior, CEP 89545-000, Timbó Grande . Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Santa Cecília (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Santa Cecília / Vara Única

Rua XV de Novembro, s/n, ., Centro - CEP 89540-000, Fone: (49)3244-6500, Santa Cecília-SC - E-mail: santacecilia.unica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Aline Mendes de Godoy

Chefe de Cartório: Tassiane Isabel Rohden Rauhen

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSO AO FEITO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Execução de Sentença nº 0001347-47.2006.8.24.0056/01

Requerente: Airton Rogério Garcia/

Requerido: Valdecir Antunes de Oliviera/

Intimando(a)(s): Airton Rogério Garcia, Rua Sebastião Ferreira de Deus, 635, São Miguel - CEP 89580-000, Fraiburgo-SC, CPF 612.787.009-78

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para, em 2 dias (48 horas), contadas do transcurso do prazo deste edital, manifestar(em) seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Santa Cecília (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Santa Cecília / Vara Única

Rua XV de Novembro, s/n, ., Centro - CEP 89540-000, Fone: (49)3244-6500, Santa Cecília-SC - E-mail: santacecilia.unica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Aline Mendes de Godoy

Chefe de Cartório: Tassiane Isabel Rohden Rauhen

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSO AO FEITO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Execução de Sentença nº 0001444-13.2007.8.24.0056/01

Exequente: Sidnei Alves Miranda/

Executado: Clarice Lemos dos Santos/

Intimando(a)(s): Sidnei Alves Miranda, Rua Alceu Allage, s/n, Rua C COHAB, Adolfo Correa da Silva - CEP 89540-000, Santa Cecília-SC, CPF 518.429.989-00, RG 1.915.061, Casado, brasileiro(a)

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para, em 2 dias (48 horas), contadas do transcurso do prazo deste edital, manifestar(em) seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Santa Cecília (SC), 23 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Santa Cecília / Vara Única

Rua XV de Novembro, s/n, ., Centro - CEP 89540-000, Fone: (49)3244-6500, Santa Cecília-SC - E-mail: santacecilia.unica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Aline Mendes de Godoy

Chefe de Cartório: Tassiane Isabel Rohden Rauhen

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSO AO FEITO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Averiguação de Paternidade nº 0000264-30.2005.8.24.0056

Requerente: Adrielli Batista dos Santos/

Requerido: Maurilio Martins Carvalho/

Intimando(a)(s): Adrielli Batista dos Santos, Assentamento Perdiz Grande - CEP 89545-000, Timbó Grande-SC, nascida em 04/11/1997,

brasileiro(a), mãe Marli Cecília Batista dos Santos

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para, em 2 dias (48 horas), contadas do transcurso do prazo deste edital, manifestar(em) seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Santa Cecília (SC), 23 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Santa Cecília / Vara Única

Rua XV de Novembro, s/n, ., Centro - CEP 89540-000, Fone: (49)3244-6500, Santa Cecília-SC - E-mail: santacecilia.unica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Aline Mendes de Godoy

Chefe de Cartório: Tassiane Isabel Rohden Rauhen

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSO AO FEITO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Execução de Sentença nº 0002240-77.2002.8.24.0056/01

Exequente: Ceolla & Companhia Ltda/

Executado: Moacir Rocha de Moraes/

Intimando(a)(s): Ceolla & Companhia Ltda, Rua Guilherme Rauhen, 153, Centro - CEP 89540-000, Santa Cecília-SC, CNPJ 77.856.516/0001-67

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para, em 2 dias (48 horas), contadas do transcurso do prazo deste edital, manifestar(em) seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Santa Cecília (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Santa Cecília / Vara Única

Rua XV de Novembro, s/n, ., Centro - CEP 89540-000, Fone: (49)3244-6500, Santa Cecília-SC - E-mail: santacecilia.unica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Aline Mendes de Godoy

Chefe de Cartório: Tassiane Isabel Rohden Rauhen

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSO AO FEITO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Inventário nº 0000051-53.2007.8.24.0056

Inventariante: Odete Polaquini/

Autor da Herança: Sérgio Macedo Pires/

Intimando(a)(s): Odete Polaquini, Localidade de São Pascoal, Santa Cecília-SC, CPF 062.658.149-40, RG 4.260.793, Viúvo, brasileiro(a), do Lar

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para, em 2 dias (48 horas), contadas do transcurso do prazo deste edital, manifestar(em) seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Santa Cecília (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Santa Cecília / Vara Única

Rua XV de Novembro, s/n, ., Centro - CEP 89540-000, Fone: (49)3244-

6500, Santa Cecília-SC - E-mail: santacecilia.unica@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Aline Mendes de Godoy
Chefe de Cartório: Tassiane Isabel Rohden Rauen
EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSO AO FEITO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Arrolamento Comum nº 0001098-67.2004.8.24.0056

Inventariante: Antonio Schlukiebier/

Autor da Herança: Nerci Rodrigues Schlukiebier/

Intimando(a)(s): Antonio Schlukiebier, Rua Guilherme Rauen, 04, Centro - CEP 89540-000, Santa Cecília-SC, CPF 437.470.009-91, RG 1.332.030, Viúvo, brasileiro(a), Servente

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como INTIMADA(S) para, em 2 dias (48 horas), contadas do transcurso do prazo deste edital, manifestar(em) seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Santa Cecília (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Santa Cecília / Vara Única

Rua XV de Novembro, s/n, ., Centro - CEP 89540-000, Fone: (49)3244-6500, Santa Cecília-SC - E-mail: santacecilia.unica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Aline Mendes de Godoy

Chefe de Cartório: Tassiane Isabel Rohden Rauen

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 20 DIAS

Usucapião nº 0300578-48.2015.8.24.0056

Requerente: Jorge Fragoso/

Citando(a)(s): Réus inscritos e eventuais interessados. Descrição do(s) Bem(ns): Imóvel: 36,3 hectares, Cachoeira, nr S/N, bairro Interior, CEP 89545-000, Timbó Grande. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Santa Cecília (SC), 26 de outubro de 2015.

Santa Rosa do Sul

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO STEFAN MORENO SCHOENAWA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAIZA DA ROSA EMERIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0878/2015

ADV: MARIA ERCILIA HOSTYN GRALHA (OAB 11400/RS)

Processo 0012488-63.2002.8.24.0069/00003 (069.02.012488-9/03) -

Liquidação de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: João Francisco Costa Dewis - Executado: Gertrudes Backes - Executado: Bayard Silveira Hostyn (falecido) - Vistos para despacho, etc. I Trata-se de liquidação de sentença. II Nomeio o senhor Jorge da Silva Gomes (tel. 48 36224010 / 48 99865889, e-mail: jorge@litoralsulimobiliaria.com.br, endereço: rua São José, 111, sala 01, Centro, Tubarão-SC) para exercer o encargo de perito avaliador do imóvel objeto do litígio, o qual será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se aceita o encargo e apresentar a sua proposta de honorários. III Após, intemem-se as partes para que depositem em juízo o valor dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, bem como apresentem os seus quesitos. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico, no mesmo prazo. IV - Com o depósito, intime-se o senhor perito para que proceda às avaliações e apresentação do laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias, informando data e hora para a inspeção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Fica autorizado o levantamento, a título de adiantamento, de quantia equivalente a 30% dos honorários depositados, para fins de suprir as despesas iniciais. V Intimem-se. Cumpra-se.

Santo Amaro da Imperatriz

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA DE LOURDES SIMAS PORTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINA DECKER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0606/2015

ADV: VLADimir JOSE DUARTE (OAB 17034/SC)

Processo 0000244-41.2002.8.24.0057/00001 - Execução de Prestação Alimentícia - Alimentos - Exequente: L. H. . P. - Exequente: L. H. . P. - Exequente: L. H. . P. - Exequente: L. H. . P. - Exequente: L. H. . P. - Executado: P. P. - Executado: P. P. - Executado: P. P. - Executado: P. P. - Executado: P. P. - 1. Intime-se a parte Autora, através de seu Procurador, para dar prosseguimento ao feito, no prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte Autora, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas.

ADV: SAUL JOSE GENTIL (OAB 5149/SC), LUIZ HENRIQUE SALOMON GENTIL (OAB 8347/SC), PEDRO AUGUSTO LEMOS CARCERERI (OAB 10454/SC), LEANDRO BENARDINO RACHADEL (OAB 15781/SC)

Processo 0001447-38.2002.8.24.0057/00002 - Execução de Sentença - Perdas e Danos - Exequente: Andréa Carla Lavareda Leite - Executado: Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis - Hospital São Francisco - 1. Juntem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, procurações que deem poderes aos causídicos subscritores do acordo de fls. 88-90 para representá-las e transigir. 2. Após, conclusos para homologação.

ADV: GIOVANI DA SILVA (OAB 24403/SC)

Processo 0001424-58.2003.8.24.0057/00001 - Execução de Prestação Alimentícia - Fixação - Exequente: A. R. A. - Executado: R. A. - 1. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo o silêncio interpretado como quitação total do débito. 2. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

ADV: JAQUELINE DE MEDEIROS SCHWINDEN (OAB 28645/SC)

Processo 0001089-68.2005.8.24.0057/00002 - Execução de Prestação

Alimentícia - Alimentos - Autor: R. C. S. - Réu: J. C. S. - 1. Intime-se o exequente para informar ponto de referência para o endereço executado, eis que, sem ele, inviável será o cumprimento do mandado de citação. 2. Informado, cite-se o executado, no endereço informado na fl. 41 (com o respectivo ponto de referência), para que, em 3 dias, efetue o pagamento das 3 últimas parcelas vencidas anteriormente ao ajuizamento da ação, além daquelas vencidas e não pagas durante o trâmite processual, comprove a quitação integral do débito ou, ainda, prove impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil (art. 733, § 1º, do CPC). 3. Da resposta do executado, dê-se vista à parte exequente e, após, ao Ministério Público. 4. Após, voltem-me conclusos para decisão.

ADV: CESAR EUGENIO ZUCCHINALI (OAB 10756/SC), ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT (OAB 11217/SC)

Processo 0002084-81.2005.8.24.0057/00002 - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Cesar Eugênio Zucchinali - Embargante: Madeireira Três Barras Ltda - Executado: H Bruggemann & Cia Ltda - Fica intimado o exequente para efetuar/comprovar pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Observe-se que o boleto está disponível na movimentação processual.

ADV: EDISON MENDES (OAB 17719/SC)

Processo 0000802-37.2007.8.24.0057/00001 - Execução de Prestação Alimentícia - Alimentos - Exequente: A. S. P. - Executado: M. J. P. - Tendo em vista o requerimento de fls. 133-134, SUSPENDO o presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao final do qual a parte exequente deverá ser intimada para se manifestar, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Silenciando, intime-se pessoalmente.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC)

Processo 0000629-42.2009.8.24.0057/00002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Exequente: Rogério Petry da Rosa - Exequente: Vitor Turnes - Exequente: Vilson Wronski Ricardo - Exequente: Valerio Jose Goulart - Exequente: Valdir Klauberg - Exequente: Antônio Marcos Goulart - Exequente: Maria Horsmann Conrado - Exequente: Marcelo Ataíde Pereira - Exequente: Luiz Carlos Steffens - Exequente: Luiz Anastácio Rodrigues - Executado: Oi/Brasil Telecom S/A - Fica intimada a Executada/Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento do saldo remanescente, pena da multa prevista no art. 475-J do CPC, bem como fixação de honorários para a fase de execução; ciente que, se quiser impugnar, deverá garantir o Juízo.

ADV: PEDRO PAULO PHILIPPI (OAB 5972/SC)

Processo 0002843-69.2010.8.24.0057 (057.10.002843-4) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Valdemar Costa Varela - Autor: Valdemar Costa Varela - Autor: Valdemar Costa Varela - Réu: Aldo Schutz - Réu: Aldo Schutz - Réu: Aldo Schutz - Réu: Salete Coelho Schutz - Réu: Salete Coelho Schutz - Réu: Salete Coelho Schutz - Fica intimado o réu para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JUCELEI TAVARES MENEZES (OAB 9264/SC)

Processo 0003219-55.2010.8.24.0057 (057.10.003219-9) - Monitória - Compra e Venda - Autor: Elke Emmi Hemmer - Autor: Elke Emmi Hemmer - Autor: Elke Emmi Hemmer - Réu: Aroldo de Camargo - Réu: Aroldo de Camargo - Réu: Aroldo de Camargo - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FELLIP STEFFENS (OAB 28958/SC)

Processo 0000711-05.2011.8.24.0057 (057.11.000711-1) - Monitória - Cheque - Autor: Auto Posto Serramar Ltda - Autor: Auto Posto Serramar Ltda - Réu: Adriano Stock - Réu: Adriano Stock - Fica intimado o Exequente para se manifestar acerca da certidão do Oficial

de Justiça de fl. 61, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAILSON PEREIRA (OAB 10697/SC), DAIANE BITTENCOURT STAPASSOLI (OAB 16204/SC), MARLON SILVANO VIEIRA (OAB 16952/SC), FLÁVIA MARIA MACIEL (OAB 20198/SC), EVANDRO MEDEIROS (OAB 26556/SC)

Processo 0002726-44.2011.8.24.0057 (057.11.002726-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Clara Hass Broering - Autor: Clara Hass Broering - Autor: Clara Hass Broering - Autor: Clara Hass Broering - Réu: A. Mendes Terraplanagem Construção e Extração Mineral Ltda - Réu: A. Mendes Terraplanagem Construção e Extração Mineral Ltda - Réu: A. Mendes Terraplanagem Construção e Extração Mineral Ltda - Ficam intimadas as partes da designação do dia 30/11/2015, às 10:00 horas, no local próximo a residência de Clara Hass Broering, precisamente na área afetada, para realização dos trabalhos.

ADV: CRISTIANE DEBIASI DULLIUS DASSI (OAB 23876/SC)

Processo 0500272-34.2011.8.24.0057 (057.11.500272-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. L. P. de M. - Exequente: L. L. P. de M. - Exequente: L. L. P. de M. - Exequente: L. L. P. de M. - Executado: C. L. de M. - Executado: C. L. de M. - Executado: C. L. de M. - Executado: C. L. de M. - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 61-62, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público.

ADV: ELIZIANE CORREA (OAB 19447/SC)

Processo 0002084-37.2012.8.24.0057 (057.12.002084-6) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Carrocerias Kloppel Indústria e Comércio Ltda EPP - Exequente: Carrocerias Kloppel Indústria e Comércio Ltda EPP - Exequente: Carrocerias Kloppel Indústria e Comércio Ltda EPP - Executado: Marcos Cesar Rodrigues - Executado: Marcos Cesar Rodrigues - Executado: Marcos Cesar Rodrigues - Fica intimado o Exequente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 53, no prazo de 10 (dez)

ADV: JAQUELINE DE MEDEIROS SCHWINDEN (OAB 28645/SC)

Processo 0000326-86.2013.8.24.0057 (057.13.000326-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: R. G. - Exequente: R. G. - Exequente: R. G. - Exequente: R. G. - Exequente: R. G. - Exequente: R. G. - Exequente: M. G. - Exequente: M. G. - Exequente: M. G. - Exequente: M. G. - Exequente: M. G. - Exequente: M. G. - Executado: S. G. - Executado: S. G. - Executado: S. G. - Executado: S. G. - Executado: S. G. - Considerando a certidão de fl. 73, intime-se o exequente para impulsionar o feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Silenciando, intime-se pessoalmente.

ADV: ROZANIA A ARNO SILVA (OAB 031.252-B/SC)

Processo 0000519-04.2013.8.24.0057 (057.13.000519-0) - Procedimento Ordinário - Custas - Réu: Sandra Mara Monteiro - Réu: Sandra Mara Monteiro - Réu: Gilseia Aparecida Mota Gonçalves - Réu: Gilseia Aparecida Mota Gonçalves - Réu: Gilseia Aparecida Mota Gonçalves - Réu: Gilseia Aparecida Mota Gonçalves - Réu: José Henrique de Oliveira Gattiboni - Réu: José Henrique de Oliveira Gattiboni - Réu: José Henrique de Oliveira Gattiboni - Réu: José Henrique de Oliveira Gattiboni - Réu: José Henrique de Oliveira Gattiboni - Réu: Vanúcia Balestra Gattiboni - Réu: Vanúcia Balestra Gattiboni - Réu: Vanúcia Balestra Gattiboni - Réu: Vanúcia Balestra Gattiboni - Autor: Marcelo da Silva Pereira - Autor: Marcelo da Silva Pereira - Autor: Marcelo da Silva Pereira - Autor: Marcelo da Silva Pereira - Réu: Elói Gonçalves de Azevedo - Réu: Elói Gonçalves de Azevedo - Réu: Elói Gonçalves de Azevedo - Réu: Elói Gonçalves de Azevedo - Réu: Clovis da Silva Dalsotto - Réu: Clovis da Silva Dalsotto - Réu: Clovis

da Silva Dalsotto - Réu: Clovis da Silva Dalsotto - Réu: Clovis da Silva Dalsotto - Réu: Marcos Paulo Dellajustina - Réu: Marcos Paulo Dellajustina - Réu: Marcos Paulo Dellajustina - Réu: Marcos Paulo Dellajustina - Réu: Sandra Mara Monteiro - Réu: Sandra Mara Monteiro - Réu: Sandra Mara Monteiro - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca do retorno do AR de fl. 416, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ROZANIA A ARNO SILVA (OAB 031.252-B/SC)

Processo 0000519-04.2013.8.24.0057 (057.13.000519-0) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Marcelo da Silva Pereira - Autor: Marcelo da Silva Pereira - Autor: Marcelo da Silva Pereira - Autor: Marcelo da Silva Pereira - Réu: Elói Gonçalves de Azevedo - Réu: Elói Gonçalves de Azevedo - Réu: Elói Gonçalves de Azevedo - Réu: Elói Gonçalves de Azevedo - Réu: Clovis da Silva Dalsotto - Réu: Clovis da Silva Dalsotto - Réu: Clovis da Silva Dalsotto - Réu: Clovis da Silva Dalsotto - Réu: Marcos Paulo Dellajustina - Réu: Marcos Paulo Dellajustina - Réu: Marcos Paulo Dellajustina - Réu: Marcos Paulo Dellajustina - Réu: Sandra Mara Monteiro - Réu: Sandra Mara Monteiro - Réu: Sandra Mara Monteiro - Réu: Gilseia Aparecida Mota Gonçalves - Réu: Gilseia Aparecida Mota Gonçalves - Réu: Gilseia Aparecida Mota Gonçalves - Réu: Gilseia Aparecida Mota Gonçalves - Réu: José Henrique de Oliveira Gattiboni - Réu: José Henrique de Oliveira Gattiboni - Réu: José Henrique de Oliveira Gattiboni - Réu: José Henrique de Oliveira Gattiboni - Réu: Vanúcia Balestra Gattiboni - Réu: Vanúcia Balestra Gattiboni - Réu: Vanúcia Balestra Gattiboni - Réu: Vanúcia Balestra Gattiboni - Fica intimado o autor para efetuar/comprovar o recolhimento das custas referentes a carta precatória na comarca de São José, no prazo de 05 (cinco), sob pena de devolução do processo.

ADV: LEANDRO BERNARDINO RACHADEL (OAB 15781/SC), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP)

Processo 0000633-40.2013.8.24.0057 (057.13.000633-1) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Réu: Serasa S.A. - Réu: Serasa S.A. - Autor: Imperatrizmax Comércio de Baterias Ltda - Autor: Imperatrizmax Comércio de Baterias Ltda - Autor: Imperatrizmax Comércio de Baterias Ltda - Réu: Serasa S.A. - 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, o pedido é juridicamente possível e o interesse de agir também se faz presente. Sem irregularidades a sanar, nem nulidades a declarar, dou por saneado o feito. 3. Deixo de designar a audiência de que trata o art. 331 do CPC, por não vislumbrar, pelas declarações das partes, a possibilidade de acordo. 4. Não vislumbro, no caso em apreço, a caracterização das partes como fornecedor e consumidor, nos termos dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Convém salientar que o crédito que a Autora alega ter sido negado (fl. 32-33) em razão do problema no banco de dados da Ré, era crédito para compra de baterias que, pelo que se pode concluir do objeto social da empresa (fl. 18), era utilizado como insumo para sua atividade mercantil e não produto para consumo como destinatário final INDEFIRO, portanto, o pedido de inversão do ônus da prova. 5. Intimem-se, inclusive para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as, pena de preclusão e julgamento do processo no estado em que se encontra.

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Santo Amaro da Imperatriz / 2ª Vara

Av. Frei Fidêncio Feldmann, 425, Centro - CEP 88140-000, Fone: 48, Santo Amaro da Imperatriz-SC - E-mail: santoamaro.vara2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Clóvis Marcelino dos Santos

Chefe de Cartório: Neuza Maria Turnes Bruggemann

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS

Usucapião nº 0300209-51.2015.8.24.0057

Autor: MAURICIO BECKER e outro/

Citando(a)(s): Réus em lugar incerto e os eventuais interessados.

Descrição do(s) Bem(ns): “Um terreno com área de 443,17 m2, com uma edificação de alvenaria (casa) e uma edícula, todo murado, localizado na Servidão Albertina Schmtz, nº 50, Bairro Centro, Santo Amaro da Imperatriz – C.”. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Santo Amaro da Imperatriz (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Santo Amaro da Imperatriz / 2ª Vara

Av. Frei Fidêncio Feldmann, 425, Centro - CEP 88140-000, Fone: 48, Santo Amaro da Imperatriz-SC - E-mail: santoamaro.vara2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Clóvis Marcelino dos Santos

Chefe de Cartório: Neuza Maria Turnes Bruggemann

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS

Usucapião nº 0001466-58.2013.8.24.0057

Autor: Aldanir Maria Fraga/

Citando(a)(s): Interessados ausentes, incertos e desconhecidos.

Descrição do(s) Bem(ns): “Um terreno urbano, situado na Rua Lavino Ventura, Bairro Sul do Rio, Município de Santo Amaro da Imperatriz – SC., com área de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados)”. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Santo Amaro da Imperatriz (SC), 26 de outubro de 2015.

São Bento do Sul

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ROMANO JOSÉ ENZWEILER

ESCRIVÃO(JUDICIAL) BERNADETE MUNTOWSKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0656/2015

ADV: ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA (OAB 25.976-B)

Processo 0000684-53.2010.8.24.0058 (058.10.000684-9) - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária - Exequente: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. - Exequente: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. - Exequente: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. - Exequente: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. - Exequente: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. - Executado: Farmacia Oxford Ltda - Executado: Farmacia Oxford Ltda - Executado: Farmacia Oxford Ltda - Executado: Farmacia Oxford Ltda - Executado: Farmacia Oxford Ltda - 1) Defiro o pedido de penhora do imóvel matriculado sob o número 19.796, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. 2) Outrossim, de acordo com o disposto no artigo 659, § 5º, do CPC, tome-se por termo nos autos a penhora do referido bem. 3) Entretanto, advirto que será observado eventual direito de preferência. 4) Quanto ao registro da penhora, é medida que compete exclusivamente à parte exequente (art. 659, § 4º CPC). 5) Após, expeça-se mandado a fim de avaliar o bem penhorado. 6) Em seguida, manifestem-se as partes.

ADV: ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA (OAB 25.976-B)

Processo 0000684-53.2010.8.24.0058 (058.10.000684-9) - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária - Exequente: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. - Exequente: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. - Exequente: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. - Exequente: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. - Exequente: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. - Executado: Farmacia Oxford Ltda - Executado: Farmacia Oxford Ltda - Executado: Farmacia Oxford Ltda - Executado: Farmacia Oxford Ltda - Executado: Farmacia Oxford Ltda - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado para, em 05 dias, comparecer em cartório e retirar a certidão emitida, para os devidos fins.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), ATAIZE SCHARMACH (OAB 26267/SC)

Processo 0004031-94.2010.8.24.0058/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Mario Alves de Moraes - Executado: Oi - Brasil Telecom S/A - Ciente da interposição de agravo de instrumento e, mantenho a decisão agravada (fls. 55/57) por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ademais, quanto ao pedido de arbitramento de honorários na fase executiva, registre-se que doutrina e jurisprudência convergem para o entendimento de que a verba honorária mostra-se cabível na fase de execução de sentença, como infere-se de julgados do Superior Tribunal de Justiça, "verbis": [...] Muito embora o capítulo do cumprimento de sentença seja omissivo quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabível arbitramento de honorários. Recurso especial provido. (REsp 1.050.435/SP, rel. Min. Sidney Beneti, j. 10-6-08). CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO. - São devidos honorários advocatícios no pedido de cumprimento de sentença. (Resp 987.388/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 24-3-08). PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar

que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido (REsp 978.545/MG, rel. Minª. Nancy Andrighi, j. 11-3-08). Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina: [...] Na nova sistemática processual civil instituída pela Lei n. 11.232/2005, é cabível a condenação a honorários advocatícios no estágio da execução denominado "cumprimento de sentença" arts. 475-I a 475-R do CPC." (STJ. AgRg no Resp 1.035.289/RJ. Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. j. em 05/02/2009). A teor do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, sendo processo de execução e inexistindo condenação, a verba honorária em cumprimento de sentença deve ser arbitrada pelo magistrado a quo, não incidindo os limites percentuais do §3º do referido dispositivo legal. (...) (Agravado de Instrumento n. 2009.032862-0, de Lages, Relator: Juiz Henry Petry Junior (em Substituição). Assim, os honorários advocatícios são também cabíveis na fase de cumprimento de sentença, sempre que não houver o cumprimento espontâneo da obrigação pelo devedor, certificada na sentença transitada em julgado. Na espécie, o vencido não cumpriu espontaneamente a obrigação, havendo a necessidade de a credora requerer em Juízo o cumprimento da sentença. Isto posto: Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito. Outrossim, aplicável no caso em tela a multa prevista no artigo 475-J, do CPC. Desta feita, intime-se a parte exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida em 10 (dez) dias, observando-se os itens 1 e 2, desta decisão. 4. Após, voltem conclusos

ADV: MAURO SOMACAL (OAB 58806/RS), CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Processo 0004628-63.2010.8.24.0058 (058.10.004628-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exequente: HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exequente: HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exequente: HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exequente: HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exequente: HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exequente: HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Executado: Lourival Grossl - Executado: Lourival Grossl - Executado: Lourival Grossl - Executado: Lourival Grossl - Executado: Lourival Grossl - Diante dos termos da petição de fl. 233, concedo à parte demandante o prazo de 20 (vinte) dias para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. I-se.

ADV: ARAO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0300855-58.2015.8.24.0058 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Deca Industria e Comércio de Móveis Ltda Me - Embargante: Deca Industria e Comércio de Móveis Ltda Me - Embargante: Deca Industria e Comércio de Móveis Ltda Me - Embargante: Denis Lutke - Embargante: Denis Lutke - Embargante: Denis Lutke - Embargado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Embargado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO, o que faço nos moldes do disposto no artigo 739-A, §5º, do CPC, declarando extinto

o processo, sem exame de mérito (art. 267, I, do CPC). Condene a parte demandante ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, archive-se o presente feito.

ADV: ELISANDRO JOSE DUMS (OAB 14923/SC), MAURO SOMACAL (OAB 58806/RS), CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Processo 0302194-52.2015.8.24.0058 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - Embargante: Lourival Grossl - Embargado: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Desta feita, recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo, a teor do disposto artigo 739-A, do Código de Processo Civil, pelos motivos acima mencionados. Defiro o pedido de Justiça Gratuita em favor do demandante. I-se a parte demandante para juntar novo demonstrativo de débito, pois o documento de fl. 64 encontra-se incompleto. Após, abra-se vista à parte embargada, intimando-a pelo procurador constituído na ação de execução, para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C), JEAN CARLOS VERONA (OAB 28853/SA), RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE VASCONCELOS (OAB 23518AS/C)

Processo 0002937-38.2015.8.24.0058 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Banco Hsbc Bank Brasil S/A - Embargado: Lídia Schlogl - III. Diante do exposto, conheço e REJEITO os embargos de declaração opostos pela parte impugnante, mantendo a decisão de fls. 381/390, tal como lançada. De outro tanto, certifique o Cartório quanto à eventual apresentação de manifestação pela parte demandada em relação ao cálculo judicial. Publique-se. Intimem-se.

ADV: MARLON ROBERTO NEUBER (OAB 17205/SC), INDIAMARA LENZI PEDROSO (OAB 21156/SC), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C), RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE VASCONCELOS (OAB 23518AS/C)

Processo 0002939-08.2015.8.24.0058 - Embargos de Declaração - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Embargante: Banco Hsbc Bank Brasil S/A - Embargado: Januária Maria Beyer - III. Diante do exposto, conheço e REJEITO os embargos de declaração opostos pela parte impugnante, mantendo a decisão de fls. 352/361, tal como lançada. De outro tanto, certifique o Cartório quanto à eventual apresentação de manifestação pela parte demandada em relação ao cálculo judicial. Publique-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ROMANO JOSÉ ENZWEILER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BERNADETE MUNTOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0660/2015

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0000281-46.1994.8.24.0058/00002 (058.94.000281-4/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Joana Forte - Executado: João Maria Rodrigues - Executado: Fábio Nabor Fuck - importante salientar que a competência do juízo na busca de bens em nome do devedor para a garantia da execução é subsidiária. Assim, caso requeira o exequente nova consulta aos sistemas Bacenjud e Renajud, deverá apresentar fato novo que comprove a eventual mudança na situação financeira da parte devedora. Diante da resposta do Sistema Bacen Jud de que a parte executada não tem saldo em contas bancárias, este Juízo procedeu a consulta do Sistema RENAJUD. Em consulta ao referido sistema, verifiquei que existem 03 (três) veículos de propriedade do executado João Maria Rodrigues, porém com restrições de “alienação fiduciária”.

Assim, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao presente feito, sob pena de arquivamento administrativo. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se administrativamente o processo. Im-se.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0000281-46.1994.8.24.0058/00002 (058.94.000281-4/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Joana Forte - Executado: João Maria Rodrigues - Executado: Fábio Nabor Fuck - Isto posto: Defiro o pedido de bloqueio de numerário que a parte devedora possua em contas bancárias e aplicações financeiras até o limite do débito; Defiro o pedido de restrição judicial de veículos automotores a fim de que sejam penhorados veículos de propriedade da parte devedora (penhora on line de veículos); Ex vi do disposto no artigo 655, do Código de Processo Civil, inicialmente, proceda-se à consulta no Sistema BacenJud; Caso o numerário existente seja inferior ao valor da dívida, proceda-se à consulta no Renajud.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0001539-71.2006.8.24.0058 (058.06.001539-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaú S/A - Executado: Ceale Móveis Ltda. - Executado: Cenildo Radoll - Importante salientar que a competência do juízo na busca de bens em nome do devedor para a garantia da execução é subsidiária. Assim, caso requeira o exequente nova consulta aos sistemas Bacenjud e Renajud, deverá apresentar fato novo que comprove a eventual mudança na situação financeira da parte devedora. Em consulta ao Sistema Renajud, verifiquei que existem 02 (dois) veículos de propriedade da empresa executada, porém com restrições “de alienação fiduciária e judiciais”. Assim, i-se a parte exequente para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a demandante pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento à demanda, sob pena de extinção. Im-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0001539-71.2006.8.24.0058 (058.06.001539-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaú S/A - Executado: Ceale Móveis Ltda. - Executado: Cenildo Radoll - Isto posto: Indefiro o pedido de utilização dos Sistemas Infojud/Receita Federal. Defiro o pedido de restrição judicial de veículos automotores a fim de que sejam penhorados veículos de propriedade da parte devedora (penhora on line de veículos); Im-se.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0003076-68.2007.8.24.0058/00001 (058.07.003076-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Supermercado Germânia Ltda. - Réu: Vilmar Francisco Schroeder - Importante salientar que a competência do juízo na busca de bens em nome do devedor para a garantia da execução é subsidiária. Assim, caso requeira o exequente nova consulta aos sistemas Bacenjud e Renajud, deverá apresentar fato novo que comprove a eventual mudança na situação financeira da parte devedora. Em consulta ao Sistema Renajud, verifiquei que existem 03 (três) veículos de propriedade da parte executada, porém com restrições “de alienação fiduciária e judiciais, inclusive para o presente feito”. Assim, i-se a parte exequente para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a demandante pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento à demanda, sob pena de extinção. Im-se.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0003076-68.2007.8.24.0058/00001 (058.07.003076-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Supermercado Germânia Ltda. - Réu: Vilmar Francisco Schroeder

- Defiro o pedido de restrição judicial de veículos automotores a fim de que sejam penhorados veículos de propriedade da parte devedora (penhora on line de veículos); Proceda-se à consulta no Renajud.

ADV: ODEMAR BAPTISTA (OAB 5487/SC), LOACIR GSCHWENDTNER (OAB 6935/SC), ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0005975-05.2008.8.24.0058 (058.08.005975-6) - Monitória - Autor: Famacris Organização Escrituração Contábil Ltda - Réu: BVS Móveis Ltda - Diante da Decisão Superior (fls. 102/107), INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, apresentando eventual rol de testemunhas e quesitos para perícia, sob pena de preclusão. Após, voltem os autos conclusos.

ADV: MARINO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 8014/SC), FREDERICO CAMARGO SIEBERT (OAB 40447/SC)

Processo 0006013-17.2008.8.24.0058/00002 (058.08.006013-4/02) - Execução de Sentença - Honorários Advocáticos - Autor: Celesc Distribuição S/A - Réu: Jair José Nunes - Importante salientar que a competência do juízo na busca de bens em nome do devedor para a garantia da execução é subsidiária. Assim, caso requeira o exequente nova consulta aos sistemas Bacenjud e Renajud, deverá apresentar fato novo que comprove a eventual mudança na situação financeira da parte devedora. Diante da quantia irrisória em nome da parte executada, este Juízo procedeu a consulta ao Sistema RENAJUD. Em consulta ao referido sistema, verifiquei que inexistem 01 (um) veículo de propriedade da demandada, porém com restrições judiciais, inclusive para o presente feito. Assim, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao presente feito, sob pena de arquivamento administrativo. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se administrativamente o processo. Im-se.

ADV: MARINO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 8014/SC), FREDERICO CAMARGO SIEBERT (OAB 40447/SC)

Processo 0006013-17.2008.8.24.0058/00002 (058.08.006013-4/02) - Execução de Sentença - Honorários Advocáticos - Autor: Celesc Distribuição S/A - Réu: Jair José Nunes - Isto posto: Defiro o pedido de bloqueio de numerário que a parte devedora possua em contas bancárias e aplicações financeiras até o limite do débito; Defiro o pedido de restrição judicial de veículos automotores a fim de que sejam penhorados veículos de propriedade da parte devedora (penhora on line de veículos); Ex vi do disposto no artigo 655, do Código de Processo Civil, inicialmente, proceda-se à consulta no Sistema BacenJud; Caso o numerário existente seja inferior ao valor da dívida, proceda-se à consulta no Renajud.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0003332-40.2009.8.24.0058/00001 (058.09.003332-6/01) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Supermercado Germânia Ltda. - Executado: The Best Finger - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - 1- Inicialmente, importante salientar que a competência do juízo na busca de bens em nome do devedor para a garantia da execução é subsidiária. Assim, caso requeira o exequente nova consulta aos sistemas Bacenjud e Renajud, deverá apresentar fato novo que comprove a eventual mudança na situação financeira da parte devedora. 2- Outrossim, diante da resposta do Sistema Bacen Jud de que a parte executada não possui contas bancárias, bem como levando-se em consideração que realizada a consulta no Sistema Renajud, verifiquei que inexistem veículos em nome da parte devedora, intime-se a parte exequente para querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento administrativo. 3- Em caso negativo, determino o arquivamento administrativo do presente feito.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0003332-40.2009.8.24.0058/00001 (058.09.003332-6/01) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Supermercado Germânia Ltda. - Executado: The Best Finger - Indústria e Comércio de Madeiras

Ltda. - Isto posto: Defiro o pedido de bloqueio de numerário que a parte devedora possua em contas bancárias e aplicações financeiras até o limite do débito; Defiro o pedido de restrição judicial de veículos automotores a fim de que sejam penhorados veículos de propriedade da parte devedora (penhora on line de veículos); Ex vi do disposto no artigo 655, do Código de Processo Civil, inicialmente, proceda-se à consulta no Sistema BacenJud; Caso o numerário existente seja inferior ao valor da dívida, proceda-se à consulta no Renajud.

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 24798/SC)

Processo 0007968-49.2009.8.24.0058 (058.09.007968-7) - Execução de Título Extrajudicial - Sucumbência - Executado: Saionara de Oliveira - Executado: Saionara de Oliveira - Executado: Saionara de Oliveira - Exequente: Visão Comércio de Veículos e Consultoria Ltda. - Exequente: Visão Comércio de Veículos e Consultoria Ltda. - Exequente: Visão Comércio de Veículos e Consultoria Ltda. - Executado: Juliano Alves Martins - Executado: Juliano Alves Martins - Executado: Juliano Alves Martins - Tendo cessado os motivos de suspeição, passo a analisar o presente feito. Importante salientar que a competência do juízo na busca de bens em nome do devedor para a garantia da execução é subsidiária. Assim, caso requeira o exequente nova consulta aos sistemas Bacenjud e Renajud, deverá apresentar fato novo que comprove a eventual mudança na situação financeira da parte devedora. Diante da quantia irrisória em nome da parte executada, este Juízo procedeu a consulta ao Sistema RENAJUD. Em consulta ao referido sistema, verifiquei que existe 01 (um) veículo de propriedade da demandada, porém com restrições judiciais, inclusive para o presente feito. Assim, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao presente feito, sob pena de arquivamento administrativo. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se administrativamente o processo. Im-se.

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 24798/SC)

Processo 0007968-49.2009.8.24.0058 (058.09.007968-7) - Execução de Título Extrajudicial - Sucumbência - Exequente: Visão Comércio de Veículos e Consultoria Ltda. - Exequente: Visão Comércio de Veículos e Consultoria Ltda. - Executado: Juliano Alves Martins - Executado: Juliano Alves Martins - Executado: Juliano Alves Martins - Executado: Saionara de Oliveira - Executado: Saionara de Oliveira - Executado: Saionara de Oliveira - Isto posto: Defiro o pedido de bloqueio de numerário que a parte devedora possua em contas bancárias e aplicações financeiras até o limite do débito; Determino a restrição judicial de veículos automotores a fim de que sejam penhorados veículos de propriedade da parte devedora (penhora on line de veículos); Ex vi do disposto no artigo 655, do Código de Processo Civil, inicialmente, proceda-se à consulta no Sistema BacenJud; Caso o numerário existente seja inferior ao valor da dívida, proceda-se à consulta no Renajud.

ADV: FÁBIO PAMPLONA DESCHAMPS (OAB 21780BS/C)

Processo 0005884-41.2010.8.24.0058/00001 (058.10.005884-9/01) - Execução de Sentença - Prestação de Serviços - Autor: Celesc Distribuição S/A - Réu: Madechapas Comércio e Representações Ltda. - I-se a parte exequente para juntar, em 05 (cinco) dias, o cálculo atualizado da dívida, visto que a documentação de fl. 149 encontra-se incompleta. Após, voltem conclusos.

ADV: JONNY ZULAUF (OAB 3799/SC)

Processo 0001131-70.2012.8.24.0058/00001 (058.12.001131-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Zulauf Administradora de Bens e Participações Ltda. - Executado: Marilene Silva de Oliveira - Importante salientar que a competência do juízo na busca de bens em nome do devedor para a garantia da execução é subsidiária. Assim, caso requeira o exequente nova consulta aos sistemas Bacenjud e Renajud, deverá apresentar fato novo que comprove a eventual mudança na situação financeira

nº 02/2011, deste Juízo, em relação ao saldo remanescente. Im-se.

ADV: JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)

Processo 0003370-13.2013.8.24.0058/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Móveis Rudnick S/A - Executado: Rifeli Colchões e Móveis Ltda - Me - Diante dos termos da certidão de fl. 07, fixo a multa prevista no artigo 475-J, do CPC. De outro tanto, traga a parte demandante, em 10 (dez) dias, o cálculo atualizado da dívida. I-se.

ADV: DANTE DAL CASTELLI NETO (OAB 71995/RS), RECIERE ANTONIO PEREIRA (OAB 30943/SC)

Processo 0500700-42.2013.8.24.0058/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Tecglass Vidros e Espelhos Ltda - Me - Executado: Akihiro Kawano - Importante salientar que a competência do juízo na busca de bens em nome do devedor para a garantia da execução é subsidiária. Assim, caso requeira o exequente nova consulta aos sistemas Bacenjud e Renajud, deverá apresentar fato novo que comprove a eventual mudança na situação financeira da parte devedora. Diante da resposta do Sistema Bacen Jud de que a executada não tem saldo em contas bancárias, este Juízo procedeu a consulta do Sistema RENAJUD. Em consulta ao referido sistema, verifiquei que existe 01 (um) veículo de propriedade do executado, porém com restrição de “alienação fiduciária”. Assim, intime-se a parte credora para, querendo, manifestar-se em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação, expeça-se mandado a fim de verificar, penhorar e avaliar bens em nome dos devedores. Negativo o cumprimento da medida, no ato, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar a parte executada para indicar, em cinco dias, bens passíveis de penhora (§ 3º do art. 652), inclusive, observando o disposto no § 1º do art. 656 do CPC. Saliente-se que a não indicação de bens à penhora, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV do CPC), incidindo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput do CPC). De outro tanto, indefiro a consulta ao Sistema CCS, salientando que os sistemas de cooperação acima consultados (BACEN e RENAJUD), justamente se prestam em auxílio ao Poder Judiciário na busca de eventual existência de saldo em contas bancárias, bem como na localização de veículos em nome dos devedores. Im-se.

ADV: DANTE DAL CASTELLI NETO (OAB 71995/RS), RECIERE ANTONIO PEREIRA (OAB 30943/SC)

Processo 0500700-42.2013.8.24.0058/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Tecglass Vidros e Espelhos Ltda - Me - Executado: Akihiro Kawano - Isto posto: Defiro o pedido de bloqueio de numerário que a parte devedora possua em contas bancárias e aplicações financeiras até o limite do débito; Determino a restrição judicial de veículos automotores a fim de que sejam penhorados veículos de propriedade da parte devedora (penhora on line de veículos); Ex vi do disposto no artigo 655, do Código de Processo Civil, inicialmente, proceda-se à consulta no Sistema BacenJud; Caso o numerário existente seja inferior ao valor da dívida, proceda-se à consulta no Renajud.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ROMANO JOSÉ ENZWEILER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BERNADETE MUNTOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0662/2015

ADV: LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY (OAB 7571/SC)

Processo 0300034-88.2014.8.24.0058 - Monitoria - Cheque - Requerente: CONSTRUTELHAS LTDA - Requerente: CONSTRUTELHAS LTDA - Requerente:

CONSTRUTELHAS LTDA - Requerente: CONSTRUTELHAS LTDA - Requerente: CONSTRUTELHAS LTDA - Requerido: MARCOS BORGES DA SILVA - Requerido: MARCOS BORGES DA SILVA - Requerido: MARCOS BORGES DA SILVA - Requerido: MARCOS BORGES DA SILVA - Requerido: MARCOS BORGES DA SILVA - Fica intimado o requerente, na pessoa de seu procurador, acerca de todo o conteúdo da sentença exarada à fl. 51, cujo teor segue transcrito: “Vistos etc. I. Relatório CONSTRUTELHAS LTDA e MARCOS BORGES DA SILVA compuseram amigavelmente a lide às fls. 46/47. II. Dispositivo Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo formulado entre as partes (fls. 46/47) e, via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com análise de mérito, o que faço com fulcro nos artigos 269, inciso III e 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito, arquive-se.”

ADV: MICHELE KROETZ (OAB 17374/SC)

Processo 0001804-92.2014.8.24.0058 - Carta Precatória Cível - Penhora - Exequente: Caixa Econômica Federal - Executado: Cleverons Andre Jantsch - Executado: Darlene Maria Kaesemodel Reinhardt - Executado: ACW Máquinas Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa do advogado para, no prazo de 05 dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 33,82, ficando ciente de que o boleto está disponível na movimentação processual.

ADV: LOACIR GSCHWENDTNER (OAB 6935/SC), NEUSA MARIA KAMIENSKI ROPKE (OAB 20930/SC)

Processo 0301150-32.2014.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: São Bento Automóveis Ltda - Executado: Guilherme Felipe Amaral - Fica intimado o autor, na pessoa do advogado para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o ofício de fl. 37.

ADV: LUIZ ANTONIO NOVASKI (OAB 23937/SC), CAMILA MOREIRA LIMA (OAB 25364/SC), MAURÍCIO MARTINS WILLEMANN (OAB 34356/SC), PIERRE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 15760/SC)

Processo 0301475-07.2014.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Avanir de Jesus - Réu: José Lourival de Castilho - Réu: ASS Turismo Ltda EPP - Ficam os Procuradores das partes intimados da designação do dia 19/11/2015, às 15:30 horas, para realização de perícia, devendo comunicar seus clientes e assistentes técnicos, caso indicados. Local da perícia: Clínica, localizada na Avenida Capitão Ernesto Nunes, nº 417, Centro, São Bento do Sul - telefone: 3635-1970. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Marco Aurélio Tauci de Castro Júnior. Fica intimada a parte autora, na pessoa do advogado para, no dia da perícia, entregar ao perito nomeado laudos médicos anteriores e exames complementares a respeito da lesão que gerou este processo, devendo comparecer ao ato independente de intimação pessoal.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0301553-98.2014.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Ivan Annies - Executado: Paulo Celso de Oliveira - Reitere-se (fl. 54) via mandado, haja vista indicação de novo endereço à fl. 59.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0301553-98.2014.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Ivan Annies - Executado: Paulo Celso de Oliveira - Fica intimado o autor, na pessoa do advogado para, no prazo de 05 dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,55, ficando ciente de que o boleto está disponível na movimentação processual.

ADV: MANOLO RODRIGUES DEL OLMO (OAB 13.976)

Processo 0301715-93.2014.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: WYLLYAN

FAGUNDES - Autor: WYLLYAN FAGUNDES - Autor: WYLLYAN FAGUNDES - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Fica intimado o autor, na pessoa do advogado, para manifestar-se sobre o teor da informação de fls. 319 da Contadoria Judicial (onde esta comunica que há valores a serem devolvidos ao depositante), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603A/SC), CAROLINE MEIRELLES LINHARES (OAB 29843/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), LUCIANO ANGHIONI (OAB 29920AS/C)

Processo 0301773-96.2014.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Adriano Claudinei Mendes Vaneski - Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 144/145 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603A/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C)

Processo 0302223-39.2014.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Gilvana de Deus Bueno - Autor: Gilvana de Deus Bueno - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 104/105 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0302423-46.2014.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Bavária Empreendimentos e Participações Ltda. - Executado: Manasses Embalagens de Madeiras Ltda. - Reitere-se via carta precatória, haja vista indicação de novo endereço à fl. 76.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0302423-46.2014.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Bavária Empreendimentos e Participações Ltda. - Executado: Manasses Embalagens de Madeiras Ltda. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, de que a carta precatória foi emitida (fls. 78) e que se encontra disponível nos autos digitais. Diante disso, fica intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, instruí-la de acordo com as peças elencadas no art. 202 do CPC e, em igual prazo, comprovar sua distribuição nestes autos.

ADV: LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY (OAB 7571/SC)

Processo 0302501-40.2014.8.24.0058 - Carta Precatória Cível - Avaliação - Autor: Cereagro S/A - Réu: Marino Schadeck - Levando-se em consideração que o objeto da presente carta era o de (re)avaliação e constatação dos bens penhorados, o qual restou devidamente cumprido, deixo de analisar a petição de fl. 32, porquanto o pedido ali exposto deverá ser submetido à análise do Juízo Deprecante. Assim, devolva-se a presente carta ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. I-se.

ADV: ANGELITO JOSÉ BARBIERI (OAB 4026/SC), MARIO DE SOUZA FILHO (OAB 19486/SC), ALMIR ROGÉRIO DO NASCIMENTO (OAB 27090/SC), LUCIANO RIBEIRO NOTOLINI (OAB 113433/SP), ANSELMO ANTONIO DA SILVA (OAB 130706/SP), MARCELO MARCOS ARMELLINI (OAB 133060/SP), MARCELO MARCOS ARMELLINI (OAB 39665SC)

Processo 0302523-98.2014.8.24.0058 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Juvenal Pires Martins - Requerente: Juvenal Pires

Martins - Requerido: Itaú Seguros S/A - Requerido: Itaú Seguros S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 242/247 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: MARA COELHO (OAB 28889/SC)

Processo 0300009-41.2015.8.24.0058 - Monitória - Cheque - Requerente: Edson Walter Blasius - Requerido: Romilda Aparecida Kuchler - Reitere-se via ofício, haja vista indicação de novo endereço à fl. 43.

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 35762/SC), PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265.023/SP), ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC), TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 36690/SC)

Processo 0300252-82.2015.8.24.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Marcelo Schadeck - Conforme mencionado na sentença de fl. 131/138, recebo a apelação em seu duplo efeito, exceto no que diz respeito à devolução do automóvel em favor da parte demandada pois “a revogação da tutela na sentença produz efeitos desde logo, sendo irrelevante quanto a isso, o duplo efeito atribuído à apelação” (STJ- 4ª T., REsp 145.676, rel. Ministro Barros Monteiro, julgado em 21/06/2005). 3. Intime-se a apelada para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal. 4. Flúido, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se com urgência.

ADV: RICARDO KUROWSKY (OAB 31545/SC)

Processo 0300108-11.2015.8.24.0058 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Delsio Miguel Gonçalves da Rosa - Réu: Merino & Souza Ltda. ME - Fica intimado o autor, na pessoa do advogado para, no prazo de 10 dias, recolher custas iniciais, no valor de R\$ 434,60.

ADV: MARTHA ALBERTINA TESCH KOSLOW (OAB 29127BS/C)

Processo 0300166-14.2015.8.24.0058/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Jaraguá Truck Implementos Rodoviários Ltda. - Executado: LION ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - Diante dos termos da certidão de fl. 35, fixo a multa prevista no artigo 475-J, do CPC. De outro tanto, traga a parte demandante, em 10 (dez) dias, o cálculo atualizado da dívida. I-se.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0300397-41.2015.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Portela Som Automotivo Ltda - Executado: Luciani Marioti - Executado: Osvaldo Vieira Portela Filho - Fica intimado o autor, na pessoa do advogado para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o retorno da carta AR de fl. 109, sem cumprimento, com a informação da ECT “desconhecido”.

ADV: RODRIGO ALCEMIR RUTHES (OAB 17786BS/C)

Processo 0300585-34.2015.8.24.0058 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Alcemir Ruthes - Exequente: Alcemir Ruthes - Exequente: Jandira Murara Ruthes - Exequente: Jandira Murara Ruthes - Executado: Toni Angeli Ferreira - Executado: Toni Angeli Ferreira - Indefiro o pedido de expedição de ofícios, pois entendo que compete à parte demandante realizar a diligência e não o Aparelho Judiciário. Outrossim, cumpram-se os itens 3 e 4 da decisão de fl. 90. I-se.

ADV: IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 25421/SC), CAROLINE MEIRELLES LINHARES (OAB 29843/SC)

Processo 0300781-04.2015.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Valmir Jalasco - Requerente: Valmir Jalasco - Requerente: Valmir Jalasco - Requerido: Met Life, Sucrusal Florianópolis

- Requerido: Met Life, Sucrusal Florianópolis - Requerido: Met Life, Sucrusal Florianópolis - Ficam os Procuradores das partes intimados da designação do dia 19/11/2015, às 14:30 horas, para realização de perícia, devendo comunicar seus clientes e assistentes técnicos, caso indicados. Local da perícia: Clinivita, localizada na Avenida Capitão Ernesto Nunes, nº 417, Centro, São Bento do Sul - telefone: 3635-1970. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Marco Aurélio Taucci de Castro Júnior. Fica intimada a parte autora, na pessoa do advogado para, no dia da perícia, entregar ao perito nomeado laudos médicos anteriores e exames complementares a respeito da lesão que gerou este processo, devendo comparecer ao ato independente de intimação pessoal.

ADV: GUSTAVO PORTES BORNEMANN E CORRÊA (OAB 28895/SC)

Processo 0300897-10.2015.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda - SICOOB/SC - CREDINORTE - Executado: Luiz Fuckner - Executado: Adelio Carvalho Almeida Coelho - Fica intimado o autor, na pessoa do advogado para, no prazo de 05 dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 89,51, ficando ciente de que o boleto está disponível na movimentação processual.

ADV: FABIANE OLIVEIRA (OAB 10246/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0301070-34.2015.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Miguel Martins - Requerente: Miguel Martins - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 170/174 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM (OAB 196712SP)

Processo 0301166-49.2015.8.24.0058 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Localfrio Itajaí S.A Armazens Gerais e Frigoríficos - Exequente: Localfrio Itajaí S.A Armazens Gerais e Frigoríficos - Exequente: Localfrio Itajaí S.A Armazens Gerais e Frigoríficos - Exequente: Localfrio Itajaí S.A Armazens Gerais e Frigoríficos - Executado: GPS Comercial Exportadora de Manufaturados Ltda. ME - Executado: GPS Comercial Exportadora de Manufaturados Ltda. ME - Executado: GPS Comercial Exportadora de Manufaturados Ltda. ME - Executado: GPS Comercial Exportadora de Manufaturados Ltda. ME - Diante da documentação apresentada, expeça-se novo mandado, conforme requerido à fl. 129.

ADV: IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 25421/SC), CAROLINE MEIRELLES LINHARES (OAB 29843/SC)

Processo 0301380-40.2015.8.24.0058 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Rinaldo Oliveira Fagundes - Autor: Rinaldo Oliveira Fagundes - Autor: Rinaldo Oliveira Fagundes - Réu: Met Life Sucursal Florianópolis - Réu: Met Life Sucursal Florianópolis - Ficam os Procuradores das partes intimados da designação do dia 19/11/2015, às 16:00 horas, para realização de perícia, devendo comunicar seus clientes e assistentes técnicos, caso indicados. Local da perícia: Clinivita, localizada na Avenida Capitão Ernesto Nunes, nº 417, Centro, São Bento do Sul - telefone: 3635-1970. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Marco Aurélio Taucci de Castro Júnior. Fica intimada a parte autora, na pessoa do advogado para, no dia da perícia, entregar ao perito nomeado laudos médicos anteriores e exames complementares a respeito da lesão que gerou este processo, devendo comparecer ao ato independente de intimação pessoal.

ADV: JONNY ZULAUF (OAB 3799/SC)

Processo 0301475-70.2015.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito dos Empresários do Alto Vale do Rio Negro - SCRCRED - Executado: Romz Comercial LTda ME - Executado: Antonio da Rocha - Reiterem-se (fls. 70 e 71) via mandado, haja vista indicação de novos endereços à fl. 82.

ADV: JONNY ZULAUF (OAB 3799/SC)

Processo 0301475-70.2015.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito dos Empresários do Alto Vale do Rio Negro - SCRCRED - Executado: Romz Comercial LTda ME - Executado: Antonio da Rocha - Fica intimado o autor, na pessoa do advogado para, no prazo de 05 dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 56,91, ficando ciente de que o boleto está disponível na movimentação processual.

ADV: ALEXANDRE VINICIUS WEISS (OAB 9974/SC), RONAN SAULO ROBL (OAB 16923/SC)

Processo 0902691-17.2015.8.24.0058 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de São Bento do Sul - Defiro os quesitos autorais, bem como os do Município, exceto o de n. 14, pois não cabe ao Dr. Perito especular a respeito das razões pelas quais o paciente utilizou ou não medicamentos fornecidos pelo SUS. Defiro os quesitos do Estado, exceto os de n. 3 e seus subitens, pois não cabe ao Dr. Perito discutir políticas públicas de saúde. Indefiro também os quesitos n. 5 e 6, pois o Dr. Perito não possui função investigativa. Feito apto à perícia. Nomeio Experto o eminente Médico, Doutor Jorge Paqueira, o qual deverá apresentar proposta de honorários em 10 dias. I-se. A perícia será paga antecipadamente pelo Estado-réu. Aceita a nomeação e depositada a honorária, providencie-se o laudo em 30 dias. Im-se.

ADV: MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 20299/SC), BRENO GIAMBERARDINO RIGONI (OAB 044.218/PR)

Processo 0301626-36.2015.8.24.0058 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Steelalloy Indústria e Comércio de Fitas de Aço Ltda - Exequente: Steelalloy Indústria e Comércio de Fitas de Aço Ltda - Exequente: Steelalloy Indústria e Comércio de Fitas de Aço Ltda - Exequente: Steelalloy Indústria e Comércio de Fitas de Aço Ltda - Executado: Idelk Indústria de Metais e Plásticos Ltda - EPP - Executado: Idelk Indústria de Metais e Plásticos Ltda - EPP - Executado: Idelk Indústria de Metais e Plásticos Ltda - EPP - Defiro o pedido de fls. 57/58. Para tanto, oficie-se o credor fiduciário indicado à fl. 58, a fim de solicitar informações quanto a situação do financiamento do equipamento descrito no auto de penhora de fl. 52. Com a resposta, intime-se a parte credora para manifestar-se em 10 (dez) dias. De outro tanto, intime o Sr. Oficial de Justiça para que providencie nova digitalização das fls. 52/53, eis que ilegíveis, dando-se, na sequência, vista ao exequente. I-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), CAROLINE MEIRELLES LINHARES (OAB 29843/SC)

Processo 0301660-11.2015.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Luana Peschel - Réu: Nobre Seguradora do Brasil SA - Ficam os Procuradores das partes intimados da designação do dia 24/11/2015, às 14:00 horas, para realização de perícia, devendo comunicar seus clientes e assistentes técnicos, caso indicados. Local da perícia: Clinivita, localizada na Avenida Capitão Ernesto Nunes, nº 417, Centro, São Bento do Sul - telefone: 3635-1970. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Marco Aurélio Taucci de Castro Júnior. Fica intimada a parte autora, na pessoa do advogado para, no dia da perícia, entregar ao perito nomeado laudos médicos anteriores e exames complementares a respeito da lesão que gerou este processo, devendo comparecer ao ato independente de intimação pessoal.

ADV: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 29970/SC)
 Processo 0301689-61.2015.8.24.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Adenir Varella - Reitere-se (fl. 50) via mandado, haja vista indicação de novo endereço à fl. 59.

ADV: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 29970/SC)
 Processo 0301689-61.2015.8.24.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Adenir Varella - Fica intimado o autor, na pessoa do advogado para, no prazo de 05 dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 41,44, ficando ciente de que o boleto está disponível na movimentação processual.

ADV: RONAN SAULO ROBL (OAB 16923/SC), MARCELO PESSIN (OAB 35217/SC)
 Processo 0902753-57.2015.8.24.0058 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Campo Alegre - Réu: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, afasto as preliminares. À perícia. Quesitos do Estado já apresentados. Im-se o autor e o Município de Campo Alegre para, em 10 dias, apresentarem os seus e indicarem, querendo, assistente técnico. Voltem para análise, eventual quesitação e indicação de Experto.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)
 Processo 0301929-50.2015.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Supermercado Germânia Ltda - Executado: Salvador Caporello - Executado: Juliano Rafael Ramalho - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, de que a carta precatória foi emitida (fls. 37) e que se encontra disponível nos autos digitais. Diante disso, fica intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, instruí-la de acordo com as peças elencadas no art. 202 do CPC e, em igual prazo, comprovar sua distribuição nestes autos.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 26597/SC), JULIANA GOMES SCHROEDER (OAB 29825/SC)
 Processo 0302001-37.2015.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Banespa S/A - Executado: Ceo Exportação e Importação LTDA - Executado: Erich Renner Mohlmann - Executado: Cristian Everton Korz - Reitere-se (fl. 34 e 35) via mandado, haja vista indicação de novos endereços à fl. 50.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 26597/SC), JULIANA GOMES SCHROEDER (OAB 29825/SC)
 Processo 0302001-37.2015.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Banespa S/A - Executado: Ceo Exportação e Importação LTDA - Executado: Erich Renner Mohlmann - Executado: Cristian Everton Korz - Fica intimado o autor, na pessoa do advogado para, no prazo de 05 dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 74,44, ficando ciente de que o boleto está disponível na movimentação processual.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)
 Processo 0302012-66.2015.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Supermercado Germânia Ltda. - Executado: Rodrigo Junkes - Executado: Orlando Moises Sadowski - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, de que a carta precatória foi emitida (fls. 39) e que se encontra disponível nos autos digitais. Diante disso, fica intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, instruí-la de

acordo com as peças elencadas no art. 202 do CPC e, em igual prazo, comprovar sua distribuição nestes autos.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0302465-61.2015.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Iracema Becker - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Fica intimado o autor, na pessoa do advogado para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 53/80.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)
 Processo 0003644-06.2015.8.24.0058 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Maria Terezinha Kremer - Executado: Arlete Aparecida Rauen Filipp ME - Antes de dar cumprimento à carta precatória, por ser esta objeto de processo de execução, é necessária a juntada da cópia do título de crédito que tenha originado a lide. Assim, solicite-se ao r. Juízo deprecante. Caso não haja manifestação no prazo de trinta dias, voltem conclusos.

ADV: TADEU CARBARO (OAB 25511AS/C), ELÓI CONTINI (OAB 25423/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423AS/C), ELÓI CONTINI (OAB 35912/RS), ELÓI CONTINI (OAB 329903/SP), ELÓI CONTINI (OAB 53322/PR)

Processo 0302836-25.2015.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Requerimento de Apreensão de Veículo - Executado: Hitech Group do Brasil Ltda EPP - Executado: Odacir Batista - Executado: Odacir Batista - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Hitech Group do Brasil Ltda EPP - 2. Assim sendo, cite-se a parte executada para em 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput do CPC). 3. Em atenção ao disposto no art. 652-A do CPC, e com base no § 4º do art. 20 do CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10% (dez por cento) do valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 4. No mandado de citação, deverá constar que a parte executada poderá se opor à execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese prevista no § 1º do artigo antes mencionado. 5. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). 6. Faça-se constar do mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar a dívida em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A).

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), CINTIA CARLA SENEM (OAB 29675/SC)

Processo 0003677-93.2015.8.24.0058 - Carta Precatória Cível - Busca e Apreensão - Requerente: Cash Crédito e Fomento Ltda. - Requerido: Edson Luis Piroski - Cumpra-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), CINTIA CARLA SENEM (OAB 29675/SC)

Processo 0003677-93.2015.8.24.0058 - Carta Precatória Cível - Busca e Apreensão - Requerente: Cash Crédito e Fomento Ltda. - Requerido: Edson Luis Piroski - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, entrar em contato com a Central de Mandados, a fim de acompanhar a diligência, haja vista que o Juízo não possui depositário público.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0302850-09.2015.8.24.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Andrieli Alves Foscheka - Réu: Andrieli Alves Foscheka - Fica intimado o autor, na pessoa do advogado para, no prazo de 05 dias, recolher custas complementares, no valor de R\$ 640,52, ficando ciente de que o boleto está disponível na movimentação processual, tudo nos termos da informação de fls. 39 da Contadoria Judicial.

ADV: ELIZABETH TESKE (OAB 23420/SC)

Processo 0302886-51.2015.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Posto Centenário Ltda - Executado: GKD Transportes Ltda - 3. Assim sendo, cite-se a parte executada para em 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput do CPC). 4. Em atenção ao disposto no art. 652-A do CPC, e com base no § 4º do art. 20 do CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10% (dez por cento) do valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 5. No mandado de citação, deverá constar que a parte executada poderá se opor à execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese prevista no § 1º do artigo antes mencionado. 6. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). 7. Faça-se constar do mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar a dívida em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A).

ADV: JONNY ZULAUF (OAB 3799/SC), GUILHERME KASCHNY BASTIAN (OAB 266795/SP)

Processo 0302921-11.2015.8.24.0058 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - Requerente: Deubra Costa Silva - Requerido: Fábrica de Móveis Neumann Ltda - Requerido: ABS Comércio e Instalação de Móveis Ltda. - Cumpra-se.

ADV: FERNANDO BATISTA (OAB 28135/SC)

Processo 0003895-24.2015.8.24.0058 - Embargos de Declaração - Liminar - Embargante: Banco Bradesco S/A - Pelo exposto, acato, os presentes embargos de declaração, atribuindo-lhe efeitos infringentes, e, de consequente, revogo a sentença de fl. 47, e, concomitantemente, concedo ao autor a liminar perseguida, que deverá ser cumprida nos termos do tópico anterior.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0303053-68.2015.8.24.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Dagomar de Limas - Portanto, presentes os requisitos legais, CONCEDO a MEDIDA LIMINAR, determinando a expedição do competente mandado de busca e apreensão. Por ocasião do cumprimento do mandado, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar se a parte devedora reside no endereço informado, ou se há informações quanto ao seu atual paradeiro, Procedendo de igual forma no tocante à localização do bem, se não for possível o cumprimento da liminar. Cumprida a medida, cite-se a parte requerida para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta (artigo 3º, § 3º do Dec.-Lei 911/69, com alteração da Lei 10.931/2004). Ressalto que, 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens no patrimônio do credor fiduciário, conforme estatui o disposto no artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 911/69, com as alterações da

Lei 10.931/2004, podendo a parte devedora, em igual prazo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual os bens lhe serão restituídos livre do ônus. Cumpra-se, ainda, de imediato, o art. 3º, § 9º do DL nº 911/69. Saliento, outrossim, que a retirada de tal restrição somente ocorrerá após a efetiva busca do veículo, bem como com o transcurso do prazo para apresentação de contestação. Na hipótese de constar na consulta do Sistema Renajud que o veículo em questão não se encontra em nome da parte ré, suspendo o cumprimento da liminar concedida e determino a intimação da autora para manifestar-se, em 05 (cinco) dias. Diante do fato de que o juízo não possui depositário público, intimase o requerente para entrar em contato com a central de mandados a fim viabilizar o cumprimento da liminar, indicando depositário, o qual deverá acompanhar a diligência. I-se.

ADV: ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)

Processo 0303085-73.2015.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Jonathan Carvalho - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Defiro a gratuidade (STF, RE nº 245.646-AgR/RN). A teor do contido no art. 275, do CPC, o rito a ser emprestado ao feito é o do procedimento sumário. Em razão do novo SAJ5, inviável a realização de audiência conciliatória, pois nessa deveria ser apresentada a resposta do réu. Logo, a fim de evitar prejuízo às partes, cite-se a parte ré para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente dos efeitos da revelia. Cientifique-se-a também que se houver necessidade de produção de prova testemunhal, será designada audiência de instrução e julgamento (artigo 278, § 2º, do CPC). Advirto a parte ré, ainda, que deverá juntar, quando da contestação, todos os documentos que entender à sua defesa, sob pena de preclusão. Do mesmo modo, se requerer prova testemunhal e pericial, deverá apresentar o rol respectivo (nome, qualificação e endereço), bem como indicar assistente técnico e formular quesitos, tudo sob pena de preclusão. De igual forma, advirto a parte autora que ocorreu a preclusão em relação à prova a ser produzida, inadmitindo-se outras além da produzida e devidamente requerida, na forma do permissivo legal, exceto na hipótese prevista no artigo 397, do CPC.

ADV: ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)

Processo 0303084-88.2015.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Maicon Adam - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Defiro a gratuidade (STF, RE nº 245.646-AgR/RN). A teor do contido no art. 275, do CPC, o rito a ser emprestado ao feito é o do procedimento sumário. Em razão do novo SAJ5, inviável a realização de audiência conciliatória, pois nessa deveria ser apresentada a resposta do réu. Logo, a fim de evitar prejuízo às partes, cite-se a parte ré para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente dos efeitos da revelia. Cientifique-se-a também que se houver necessidade de produção de prova testemunhal, será designada audiência de instrução e julgamento (artigo 278, § 2º, do CPC). Advirto a parte ré, ainda, que deverá juntar, quando da contestação, todos os documentos que entender à sua defesa, sob pena de preclusão. Do mesmo modo, se requerer prova testemunhal e pericial, deverá apresentar o rol respectivo (nome, qualificação e endereço), bem como indicar assistente técnico e formular quesitos, tudo sob pena de preclusão. De igual forma, advirto a parte autora que ocorreu a preclusão em relação à prova a ser produzida, inadmitindo-se outras além da produzida e devidamente requerida, na forma do permissivo legal, exceto na hipótese prevista no artigo 397, do CPC.

ADV: ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)

Processo 0303077-96.2015.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Marlon Inacio Galvao - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Defiro a gratuidade (STF, RE nº 245.646-AgR/RN). A teor do contido no art. 275, do CPC, o rito a ser emprestado ao feito é o do procedimento sumário. Em razão do novo SAJ5, inviável a realização de audiência conciliatória, pois nessa deveria ser apresentada a resposta do réu. Logo, a fim de evitar prejuízo às partes, cite-se a parte ré para responder, querendo, no

prazo de 15 (quinze) dias, ciente dos efeitos da revelia. Cientifique-se-a também que se houver necessidade de produção de prova testemunhal, será designada audiência de instrução e julgamento (artigo 278, § 2º, do CPC). Advirto a parte ré, ainda, que deverá juntar, quando da contestação, todos os documentos que entender à sua defesa, sob pena de preclusão. Do mesmo modo, se requerer prova testemunhal e pericial, deverá apresentar o rol respectivo (nome, qualificação e endereço), bem como indicar assistente técnico e formular quesitos, tudo sob pena de preclusão. De igual forma, advirto a parte autora que ocorreu a preclusão em relação à prova a ser produzida, inadmitindo-se outras além da produzida e devidamente requerida, na forma do permissivo legal, exceto na hipótese prevista no artigo 397, do CPC.

ADV: CAROLINE MEIRELLES LINHARES (OAB 29843/SC)

Processo 0303104-79.2015.8.24.0058 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Olindio Marcos - Réu: Metlife Brasil - Metropolitana Life Seguros e Previdência Privada S/A - Defiro a gratuidade. C-se, como pedido. Por se tratar de relação de consumo na qual clara a hipossuficiência da parte autora, defiro a inversão do ônus da prova, devendo a demandada trazer aos autos a apólice correspondente ao segurado.

ADV: SIDINEI THOMAS (OAB 32223/SC)

Processo 0303091-80.2015.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Cleison Schneider - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Defiro a gratuidade (STF, RE nº 245.646-AgR/RN). A teor do contido no art. 275, do CPC, o rito a ser emprestado ao feito é o do procedimento sumário. Ao presente caso aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, uma vez constatado ser a parte autora consumidora, conforme o disposto no artigo 2º, do CDC, e a parte ré fornecedora, consoante o disposto no artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma. No caso concreto, evidente a hipossuficiência técnica e informacional da parte autora diante da demandada. Em razão do novo SAJ5, inviável a realização de audiência conciliatória, pois nessa deveria ser apresentada a resposta do réu. Logo, a fim de evitar prejuízo às partes, cite-se a parte ré para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente dos efeitos da revelia. Cientifique-se-a também que se houver necessidade de produção de prova testemunhal, será designada audiência de instrução e julgamento (artigo 278, § 2º, do CPC). Advirto a parte ré, ainda, que deverá juntar, quando da contestação, todos os documentos que entender à sua defesa, sob pena de preclusão. Do mesmo modo, se requerer prova testemunhal e pericial, deverá apresentar o rol respectivo (nome, qualificação e endereço), bem como indicar assistente técnico e formular quesitos, tudo sob pena de preclusão. De igual forma, advirto a parte autora que ocorreu a preclusão em relação à prova a ser produzida, inadmitindo-se outras além da produzida e devidamente requerida, na forma do permissivo legal, exceto na hipótese prevista no artigo 397, do CPC. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, pois clara a hipossuficiência técnica, informacional e econômica da parte autora.

ADV: PETERSON KANZLER (OAB 19637/SC)

Processo 0303092-65.2015.8.24.0058 - Interpelação - Caução / Contracautela - Interprete: Cesar Osmar Celeski - Interpelo: Wagmar Rocha Rodrigues - Interpele-se, como pretendido. Expeça-se carta precatória, com prazo de 15 dias. Com o retorno, no prazo de lei, independentemente de traslado, entregue-se ao interpelante. Arquive-se, então, com baixa.

ADV: MARCOS ROBERTO BANHARA (OAB 73146/PR)

Processo 0303111-71.2015.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Carlos Alberto França Faria - Autor: Carlos Alberto França Faria - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.a - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.a - Defiro a gratuidade (STF, RE nº 245.646-AgR/RN). A teor do contido no art. 275, do CPC, o rito a ser emprestado ao feito é o do procedimento sumário. Ao presente caso aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, uma vez constatado ser a parte autora consumidora, conforme o

disposto no artigo 2º, do CDC, e a parte ré fornecedora, consoante o disposto no artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma. No caso concreto, evidente a hipossuficiência técnica e informacional da parte autora diante da demandada. Em razão do novo SAJ5, inviável a realização de audiência conciliatória, pois nessa deveria ser apresentada a resposta do réu. Logo, a fim de evitar prejuízo às partes, cite-se a parte ré para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente dos efeitos da revelia. Cientifique-se-a também que se houver necessidade de produção de prova testemunhal, será designada audiência de instrução e julgamento (artigo 278, § 2º, do CPC). Advirto a parte ré, ainda, que deverá juntar, quando da contestação, todos os documentos que entender à sua defesa, sob pena de preclusão. Do mesmo modo, se requerer prova testemunhal e pericial, deverá apresentar o rol respectivo (nome, qualificação e endereço), bem como indicar assistente técnico e formular quesitos, tudo sob pena de preclusão. De igual forma, advirto a parte autora que ocorreu a preclusão em relação à prova a ser produzida, inadmitindo-se outras além da produzida e devidamente requerida, na forma do permissivo legal, exceto na hipótese prevista no artigo 397, do CPC. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, pois clara a hipossuficiência técnica, informacional e econômica da parte autora.

ADV: CAROLINE MEIRELLES LINHARES (OAB 29843/SC)

Processo 0303112-56.2015.8.24.0058 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Olindio Marcos - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Defiro a gratuidade. C-se, como pedido. Por se tratar de relação de consumo na qual clara a hipossuficiência da parte autora, defiro a inversão do ônus da prova, devendo a demandada trazer aos autos a apólice correspondente ao segurado.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MARIZETE FATIMA SABADIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0878/2015

ADV: GUSTAVO PORTES BORNEMANN E CORRÊA (OAB 28895/SC)

Processo 0500638-02.2013.8.24.0058/00001 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda - SICOOB/SC CREDINORTE - Executado: Lauro Tomelin ME - Executado: Lauro Tomelin - Fica intimada a parte autora/exequente, por seu/ sua procurador(a), para, no prazo de 30 (trinta) - validade da GRJ - acostar comprovante de quitação da diligência de (R\$ 31,76), a fim de viabilizar a emissão do expediente respectivo.

ADV: KATIA ANDREA MARTINS DA COSTA (OAB 9383/SC), AGLAIR TERESINHA KNOREK SCOPEL (OAB 9639/SC)

Processo 0001250-60.2014.8.24.0058 (058.14.001250-5) - Divórcio Consensual - Intimação - Autor: A. E. P. - Réu: V. A. P. - Réu: V. A. P. - Réu: V. A. P. - Réu: V. A. P. - Réu: V. A. P. - Réu: V. A. P. - Réu: V. A. P. - Réu: V. A. P. - Réu: V. A. P. - Autor: A. E. P. - Autor: A. E. P. - Autor: A. E. P. - Autor: A. E. P. - Autor: A. E. P. - Autor: A. E. P. - Réu: V. A. P. - Fica intimado o réu para, no prazo de 30 (trinta) dias - prazo das GRJ -, pagar as custas finais, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de arquivamento definitivo do processo sem a emissão dos expedientes finais (mandados, formais, alvarás etc.). Ciente, ainda, de que a averbação do documento pelo registro competente, fica condicionada, ao pagamento dos emolumentos, nos termos do art. do Art. 278, § 2º do novo Código de Normas e Circular nº 66/2014 ambos da CGJSC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL MARIZETE FATIMA SABADIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0879/2015

ADV: AIDER BOGONI (OAB 4045/SC)

Processo 0300087-69.2014.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Nilson Libério dos Santos - Autor: Nilson Libério dos Santos - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: INGO RUSCH ALANDT (OAB 8138/SC)

Processo 0301205-80.2014.8.24.0058 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Maria de Lourdes Piske Odia - Requerido: Município de Campo Alegre - Requerido: Augustinho Cobus - Requerido: José Pedro Piske - Requerido: Alfredo Vielgocz - Fica intimado(a) o(a) autor(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias - prazo das GRJ -, pagar as custas finais, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de arquivamento definitivo do processo sem a emissão dos expedientes finais (mandados, formais, alvarás etc.). Ciente, ainda, de que a averbação do documento pelo registro competente, fica condicionada, ao pagamento dos emolumentos, nos termos do art. do Art. 278, § 2º do novo Código de Normas e Circular nº 66/2014 ambos da CGJSC.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0302320-39.2014.8.24.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaúcard S/A - Réu: Ilze Maria Weiss Pinheiro - Fica intimada a parte autora/exequente acerca dos valores passíveis de restituição via requerimento ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário, desde que devidamente instruído, cuja orientação necessária encontra-se na página virtual do TJSC (<http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/frj.htm>).

ADV: AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO (OAB 26187/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0302515-24.2014.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Exequente: Banco Daycoval SA - Exequente: Banco Daycoval SA - Executado: Marco Antonio Pinto Oliveira - Executado: Marco Antonio Pinto Oliveira - Ficam intimadas as partes acerca da penhora de pg. 118 (valor de R\$ 7.832,20), bem como para manifestarem-se nos termos e prazos da decisão de pg. 112, sob pena de preclusão.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0300074-36.2015.8.24.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Alesandra Edelci Pereira - Réu: Alesandra Edelci Pereira - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão de pg. 78, inclusive e se exigível, informado novo endereço, apresentar o recolhimento das custas das diligências ou da deprecata, conforme o caso.

ADV: KATIA REGINA PLOTHOW HUBNER (OAB 36091/SC)

Processo 0300206-93.2015.8.24.0058 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Requerente: Tania Mara Fischer Pauli - Requerente: Luciana Merlim Loureiro de Melo Vepech - Requerente: Abegair Agar Terres - A. da Her.: Alzira Fischer - Requerente: Waldemar Zipperer - Requerente: Vilson Pauli - Requerente: Adolar Dums - Requerente: Thadia Jámille Polesa Fischer - Invente.: Marcia Rosane Fischer Zipperer - Requerente: Daniele Vepech - Requerente: Joari

Vepech - Requerente: Clodoaldo Vepech - Requerente: Adriano Luis Fischer - Requerente: Luis Fernando Fischer - Fica intimado(a) o(a) autor(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias - prazo das GRJ -, pagar as custas finais, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de arquivamento definitivo do processo sem a emissão dos expedientes finais (mandados, formais, alvarás etc.). Ciente, ainda, de que a averbação do documento pelo registro competente, fica condicionada, ao pagamento dos emolumentos, nos termos do art. do Art. 278, § 2º do novo Código de Normas e Circular nº 66/2014 ambos da CGJSC.

ADV: JONNY ZULAUF (OAB 3799/SC)

Processo 0301480-92.2015.8.24.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários do Alto Vale do Rio Negro - SCRCRED - Réu: Carlos Niespodzinski - Fica intimada a parte autora/exequente acerca dos valores passíveis de restituição via requerimento ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário, desde que devidamente instruído, cuja orientação necessária encontra-se na página virtual do TJSC (<http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/frj.htm>).

ADV: PAULO CESAR PALUDO DOS SANTOS (OAB 74680/PR)

Processo 0002442-91.2015.8.24.0058 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Impugnante: Rafael Weber - Impugnado: Reynaldo Correa da Silva - Impugnado: Roza Cordeiro da Silva - Fica intimada a parte autora/exequente, por seu/sua procurador(a), para, no prazo de 30 (trinta) - validade da GRJ - acostar comprovante de quitação da diligência de (R\$ 38,08), a fim de viabilizar a emissão do expediente respectivo.

ADV: FABIANE ELOISA BONA (OAB 36382/SC)

Processo 0302056-85.2015.8.24.0058 - Habilitação - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Elton Preis - Requerido: Marilene Bueno - Requerido: João Roberto Maier Behring - Requerido: William Roberto Bueno Maier Behring - Requerido: Wellinson Wagner Bueno Maier - Requerido: Katiane Evelise Kautnick - Fica intimado(a) o(a) autor(a)/requerente para se manifestar sobre a impugnação de fl. 46, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO(J) JUDICIAL MARIZETE FATIMA SABADIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0880/2015

ADV: JULIANA DREVEK MIELKER (OAB 26388/SC), LAYLA CAROLINE WEHR (OAB 38854/SC)

Processo 0301023-94.2014.8.24.0058 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Regulamentação de Visitas - Requerente: J. C. R. - Requerente: J. C. R. - Requerente: J. C. R. - Requerido: M. A. R. - Requerido: M. A. R. - Requerido: M. A. R. - Ficam intimadas as partes do retorno dos autos da segunda instância, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ELIANE WAWRZYNIK GONÇALVES (OAB 21837/SC)

Processo 0301922-92.2014.8.24.0058 - Guarda - Guarda - Requerente: O. L. O. - Requerente: J. C. de S. O. - Requerido: T. O. - Requerido: E. S. - Fica intimado(a) o(a) curador especial nomeado(a), para, em aceitando o encargo, apresentar defesa no prazo e termos legais.

ADV: ROSANGELA MAIDANCHEN (OAB 27217/SC)

Processo 0302488-41.2014.8.24.0058 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. N. V. - Exequente: A. N. V. - Executado: D. V. - Executado: D. V. - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o ofício e documentos de fls. 221/230, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NÍCOLAS CHARLES MARQUES (OAB 25259/SC)

Processo 0300248-45.2015.8.24.0058 - Execução de Alimentos -

Alimentos - Exequente: P. K. D. - Executado: A. D. - Fica intimado(a) o(a) curador especial nomeado(a), para, em aceitando o encargo, apresentar justificativa no prazo e termos legais.

ADV: DEBORA CRISTINA PEYERL (OAB 14458/SC)

Processo 0301246-13.2015.8.24.0058 - Cumprimento de sentença - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Marcelo de Lima - Requerente: Marcelo de Lima - Requerente: Marcelo de Lima - Requerido: Elizete Teresinha Foletto Florencio - Requerido: Elizete Teresinha Foletto Florencio - Requerido: Elizete Teresinha Foletto Florencio - Fica intimado o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 83 (penhora inexistosa) e documentos de fls. 86/87.

ADV: ALDO COSTA JUNIOR (OAB 3596/SC), HERACLIO STEINBACH (OAB 21536/SC), EDUARDO BEDIN BUENO (OAB 22163/SC), MARCELO BEDIN BUENO (OAB 25368/SC)

Processo 0001904-13.2015.8.24.0058 - Guarda - Guarda - Autor: V. L. R. M. - Autor: N. M. J. - Réu: C. da S. - Fica intimada a parte ré para se manifestar sobre o pedido de extinção do processo de fl. 244, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: INGO RUSCH ALANDT (OAB 8138/SC)

Processo 0301667-03.2015.8.24.0058 - Execução de Alimentos - Oferta - Exequente: R. A. M. M. - Exequente: N. A. M. M. - Executado: E. M. M. - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão de pg. 32, inclusive e se exigível, informado novo endereço, apresentar o recolhimento das custas das diligências ou da deprecata, conforme o caso.

ADV: ANGELO VILMAR CELESKI (OAB 19744/SC)

Processo 0003745-43.2015.8.24.0058 - Impugnação de Assistência Judiciária - Nulidade / Inexistência do Título - Impugnante: Angelo Vilmar Celeski - Impugnado: Marcio Kasteller - Fica intimado(a) o(a) autor(a)/requerente para se manifestar sobre a impugnação e documentos de fls. 12/32, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALMIR ROGÉRIO DO NASCIMENTO (OAB 27090/SC)

Processo 0302977-44.2015.8.24.0058 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: Sebastião Ribeiro - Requerente: Sebastião Ribeiro - Requerido: Jocemir Ribeiro - Requerido: Jocemir Ribeiro - Requerido: Josicleia Ribeiro - Requerido: Josicleia Ribeiro - Nestas condições, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada formulado. Defiro ao autor a gratuidade de justiça, isentando-o do pagamento das custas processuais. Intimem-se. Cite-se.

ADV: WILLIAM EDUARD WEISS (OAB 39883/SC)

Processo 0303012-04.2015.8.24.0058 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: Elizabeth Pfeiffer Tem Pass - Requerente: Elizabeth Pfeiffer Tem Pass - Interdnd: Lydia Edith Carmen Diegel Sproll - Interdnd: Lydia Edith Carmen Diegel Sproll - A declaração médica de fl. 30, mesmo não identificando o diagnóstico correspondente, atesta a incapacidade intelectual da interditanda e, bem assim, a total impossibilidade de locomoção, de maneira a ensejar, então, o reconhecimento da necessidade da curatela provisória, o que é deferido, nesta oportunidade, devendo ser expedido termo. O interrogatório será realizado em domicílio, em ocasião a ser futuramente agendada. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: WILLIAM EDUARD WEISS (OAB 39883/SC)

Processo 0303012-04.2015.8.24.0058 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: Elizabeth Pfeiffer Tem Pass - Requerente: Elizabeth Pfeiffer Tem Pass - Interdnd: Lydia Edith Carmen Diegel Sproll - Interdnd: Lydia Edith Carmen Diegel Sproll - Fica(m) intimada(s) a(s) parte requerente, por seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório desta unidade judiciária, munido(s) de documento de identificação pessoal, a fim de assinar o Termo de Curatela Provisório.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZETE FATIMA SABADIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0881/2015

ADV: MAURÍCIO MARTINS WILLEMANN (OAB 34356/SC)

Processo 0300345-79.2014.8.24.0058/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Maurício Martins Willemann - Executado: Djohn Tomas Rodrigues - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o ofício e documentos de fls. 73/79, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ATAIZE SCHARMACH (OAB 26267/SC)

Processo 0300506-89.2014.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Ataize Scharmach - Exequente: Loacir Gschwendtnr - Executado: Edelaine Barbara Horts - 1) Em obediência à ordem legal inserta no art. 655 do Código de Processo Civil e o que mais consta dos autos, defiro a realização do bloqueio on line, por meio do sistema BACEN JUD, recaindo sobre dinheiro que se encontre depositado em conta(s) e/ou aplicações financeiras do(s) executado(s), no valor total da dívida reclamada. 2) Caso positivo o bloqueio, tome-se por termo e intime(m)-se o(s) devedor(es) para, querendo, manifestar-se nos termos e prazos legais. 3) Exitosa a penhora e, caso ainda cabível, decorrido in albis o prazo legal para interposição de embargos ou impugnação, intime(m)-se o(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer(em) o que entender(em) pertinente. 4) Ressalte-se que em sendo irrisório o valor encontrado em contas do(s) executado(s) será de plano desbloqueado. Esclarece-se que por irrisório entende-se importâncias que não alcancem ao menos 10% (dez por cento) do valor do débito, e desde que não sejam iguais ou inferiores a R\$ 10,00 (§ 1º do art. 9º do Regulamento Bacen Jud 2.0). 5) Inexistosa a penhora, por qualquer razão, intime(m)-se o(s) credor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar(em) bem(ns) do(s) devedor(es) passíveis de penhora, inclusive e se exigível, comprovar o recolhimento das diligências para expedição de mandado/carta precatória, conforme o caso. 6) Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte exequente, por meio do procurador, sob pena de extinção, para prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias, e, após, pessoalmente, para o mesmo fim, em 48 horas, dispensada esta última se litigando em causa própria. 7) Por fim, o procedimento de constrição on line, se não fornecido cálculo atualizado, será realizado pelo último cálculo apresentado nos autos, sem atualização pelo Juízo, pois função que cabe ao credor Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ATAIZE SCHARMACH (OAB 26267/SC)

Processo 0300506-89.2014.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Ataize Scharmach - Exequente: Loacir Gschwendtnr - Executado: Edelaine Barbara Horts - Ficam intimadas as partes acerca da penhora de pg. 66 (valor de R\$ 1.934,27), bem como para manifestarem-se nos termos e prazos da decisão de pg. 63, sob pena de preclusão.

ADV: TATIANE D'OLIVEIRA LUIZ (OAB 38370/SC)

Processo 0300659-25.2014.8.24.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: William Ressel Nunes - Autor: William Ressel Nunes - Autor: William Ressel Nunes - Réu: Cristovão Coelho - Réu: Cristovão Coelho - Réu: Cristovão Coelho - Fica intimado(a) o(a) autor/apelado para, querendo, oferecer as contrarrazões à apelação de fls.102/111, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0302076-76.2015.8.24.0058 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Autor: Keilla Aparecida Varella Wiggers - Réu: Electrolux do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes acerca da penhora de pg. 21 (valor de R\$ 4.216,01), bem como para manifestarem-se nos termos e prazos da decisão de pg. 13, sob pena de preclusão.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 35357/SC), TEREZINHA MARIA DYBAS (OAB 30533/SC)

Processo 0002791-94.2015.8.24.0058 - Cumprimento de sentença - Atraso de voo - Exequente: Sharline Giovanelle do Prado - Exequente: Cecília Luy - Exequente: Kennedy Níares Jorge - Executado: Tam Linhas Aéreas S/A - Ficam intimadas as partes acerca da penhora de pg. 21 (valor de R\$ 10.740,37), bem como para manifestarem-se nos termos e prazos da decisão de pg. 13, sob pena de preclusão.

ADV: VALDECI DE OLIVEIRA GALDINO (OAB 40192/SC)

Processo 0302076-76.2015.8.24.0058 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Autor: Keilla Aparecida Varella Wiggers - Réu: Electrolux do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes acerca da penhora de pg. 21 (valor de R\$ 4.216,01), bem como para manifestarem-se nos termos e prazos da decisão de pg. 13, sob pena de preclusão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MARIZETE FATIMA SABADIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0882/2015

ADV: SANDRO BONELLA DE SIQUEIRA (OAB 13053/SC), HÉLIO JAENSCH (OAB 6117)

Processo 0000071-29.1993.8.24.0058/00001 (058.93.000071-1/01) - Execução de Sentença - Provas - Exequente: Rodolfo Linsmeier Filho - Exequente: Rodolfo Linsmeier Filho - Exequente: Rodolfo Linsmeier Filho - Executado: Francisco Bernardo Grubba - Executado: Francisco Bernardo Grubba - Executado: Francisco Bernardo Grubba - Não se ignora que a penhora on line é medida adequada à garantia, utilidade e eficácia da execução. Contudo, referida modalidade expropriatória não deve ser adotada a título de arresto, em detrimento dos princípios constitucionais condutores do Direito Brasileiro, a exemplo do caso focado, quando a empresa executada não foi localizada no logradouro indicado pelo credor. Nestas condições, diante da não realização do ato citatório, sabidamente indispensável para a validade do processo, pois, através dele a parte é cientificada da existência da demanda e, consequentemente, chamada para oferecer resposta, indefiro o pedido de arresto via BacenJud formulado às fls. 97/98. Concedo ao credor o prazo de 5 (cinco) dias para que forneça endereço válido à citação dos devedores, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: SANDRO BONELLA DE SIQUEIRA (OAB 13053/SC), HÉLIO JAENSCH (OAB 6117)

Processo 0000071-29.1993.8.24.0058/00001 (058.93.000071-1/01) - Execução de Sentença - Provas - Exequente: Rodolfo Linsmeier Filho - Exequente: Rodolfo Linsmeier Filho - Exequente: Rodolfo Linsmeier Filho - Executado: Francisco Bernardo Grubba - Executado: Francisco Bernardo Grubba - Executado: Francisco Bernardo Grubba - Ficam intimadas as partes acerca da penhora de fl. 344 (valor de R\$ 3.655,20), bem como para manifestarem-se nos termos e prazos da decisão de fl. 339, sob pena de preclusão.

ADV: MARIANGELA SILVEIRA SENNA (OAB 6922/SC)

Processo 0001141-27.2006.8.24.0058 (058.06.001141-3) - Separação

Litigiosa - Dissolução - Requerente: L. D. S. - Requerido: A. S. - Fica intimado o requerente, por intermédio do sua procuradora, para, no prazo de 5 dias, comparecer em cartório para a retirada do mandado de averbação (registro civil) alvará, salientando que, se não comparecer o procurador, deverá ser por este, autorizada expressamente a retirada.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0005356-41.2009.8.24.0058/00003 (058.09.005356-4/03) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: H. -. B. B. S/A -. B. M. - Exequente: H. -. B. B. S/A -. B. M. - Exequente: H. -. B. B. S/A -. B. M. - Executado: A. B. de L. - Executado: A. B. de L. - Executado: A. B. de L. - Fica intimado(a) o(a) procurador(a) do(a) ou o(a) subscritor(a) da petição de fl. 96 de que os autos retornaram do Arquivo Central/Sala de Arquivo, estando à sua disposição no Cartório, para vista, pelo prazo de 10 dias. Ciente, ainda, de que, em se tratando de segredo de justiça ou, então, da necessidade de carga dos autos, deverá ser apresentada procuração outorgada por alguma das partes do processo.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC), ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0005250-79.2009.8.24.0058/00001 (058.09.005250-9/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Pedro Henrique Kracik - Executado: Lourival Meister - 1) Em obediência à ordem legal inserta no art. 655 do Código de Processo Civil e o que mais consta dos autos, defiro a realização do bloqueio on line, por meio do sistema BACEN JUD, recaindo sobre dinheiro que se encontre depositado em conta(s) e/ou aplicações financeiras do(s) executado(s), no valor total da dívida reclamada. 2) Caso positivo o bloqueio, tome-se por termo e intime(m)-se o(s) devedor(es) para, querendo, manifestar-se nos termos e prazos legais. 3) Exitosa a penhora e, caso ainda cabível, decorrido in albis o prazo legal para interposição de embargos ou impugnação, intime(m)-se o(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer(em) o que entender(em) pertinente. 4) Ressalte-se que em sendo irrisório o valor encontrado em contas do(s) executado(s) será de plano desbloqueado. Esclarece-se que por irrisório entende-se importâncias que não alcancem ao menos 10% (dez por cento) do valor do débito, e desde que não sejam iguais ou inferiores a R\$ 10,00 (§ 1º do art. 9º do Regulamento Bacen Jud 2.0). 5) Inexitosa a penhora, por qualquer razão, expeça-se mandado de penhora ou, caso já tenha sido efetivado tal ato, intime(m)-se o(s) credor(es) para que indique(m) bens do(s) devedor(es) passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. 6) Por fim, cabe consignar e alertar que, doravante, o deferimento de pedidos de penhora on line ficará condicionado à apresentação do demonstrativo de débito atualizado. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC), ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)

Processo 0005250-79.2009.8.24.0058/00001 (058.09.005250-9/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Pedro Henrique Kracik - Executado: Lourival Meister - Ficam intimadas as partes acerca da penhora de fl. 197 (valor de R\$ 1.358,35), bem como para manifestarem-se nos termos e prazos da decisão de fl. 193, sob pena de preclusão.

ADV: GERALDO COELHO (OAB 8944/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC), RUBENS COELHO (OAB 6879B/SC)

Processo 0500075-13.2010.8.24.0058 (058.10.500075-0) - Execução de Título Extrajudicial - Citação - Executado: Itamar Endler - Executado: Itamar Endler - Executado: Ivo Endler - Executado: Ivo Endler - Executado: Ivo Endler - Executado: Ivo Endler - Executado: Ivo Endler - Exequente:

Dezembro de 2015, Horário Comercial, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.260, Bairro Centro, Mafra/SC. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Wilson Beuther.

3ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São Bento do Sul / 3ª Vara

Av. São Bento, 401, Rio Negro - CEP 89287-355, Fone: (47) 3631-1920, São Bento do Sul-SC - E-mail: saobento.vara3@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Luís Paulo Dal Pont Lodetti

Chefe de Cartório: Rejane Schappo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 90[Prazo do Edital] DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0004125-37.2013.8.24.0058

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Intimando(a)(s): Marcos Marcelo dos Santos, Estrada Projetada A, 02, lado 3, - CEP 83190-000, Tijucas do Sul-PR, RG 11.034.133-4,

nascido em 23/11/1976, brasileiro(a), mãe Geraldina Ferreira de Lima

Parte Conclusiva da Sentença: “(...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar Marcos Marcelo dos Santos ao cumprimento da pena privativa de liberdade de um ano, nove meses e dez dias de reclusão, em regime aberto (art. 33, § 2º, “c” do CP), mais o pagamento da pena pecuniária-tipo de quatro dias-multa, cada qual fixado no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente no país à época do delito (art. 49, § 1º do CP), por infração ao disposto no art. 157, § 2º, I, c/c art. 14, II, ambos do CP. Deixo de substituir a pena por restritivas de direito, mas concedo o sursis, conforme a fundamentação. Custas pelo acusado (art. 804 do CPP), a quem permito recorrer em liberdade porque assim permanece e a prisão não se compatibilizaria com a pena aplicada (art. 387, § 1º, do CPP). Com o trânsito em julgado, lance-se seu nome no rol dos culpados (art. 62 do CNCGJ), cadastre-se na CGJSC para fins estatísticos e oficie-se à Justiça Eleitoral para suspensão dos direitos e deveres políticos (art. 15, III da CF/88 e art. 265-A, II do CNCGJ), remetam-se à contadoria para cálculo da pena e custas, procedendo-se à intimação oportuna para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 354 e art. 516 do CNCGJ) e posterior execução (art. 51 do CP), forme-se o processo de execução (art. 316 do CNCGJ) e efetue-se a admoestação, em cartório, nos moldes da portaria nº 04/2011 desta unidade jurisdicional, sem descurar do teor do art. 42 do CP. Pelo correio, cientifique-se a vítima (art. 201, § 2º do CPP). Por último, decreto o perdimento da faca apreendida (art. 91, II, “a” do CP), a ser destruída (art. 285, § 2º do CNCGJ). P.R.I.”

Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es) na forma da lei.

São Bento do Sul (SC), 21 de outubro de 2015.

Escrivã(o) Judicial Rogério José Lauschner

Edital de Intimação de Advogados

Relação nº 0530/2015

Adv: Mônia Carolina Magrini (OAB 26963/SC), Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB 19337AS/C), Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB 19337/SC), Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB 8123/PR)

Processo 0000179-79.1998.8.24.0059/00006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Louise Rainer Pereira Gionédís - Executado: Wilson Jair Gerhard - Fica intimada a parte Exequente, para manifestar-se acerca da petição de fls. 12/37, no prazo de 5 (cinco) dias.

Adv: Valdir José Ruver (OAB 12387/SC), Marcos Roberto Hasse (OAB 10623/SC)

Processo 0000936-73.1998.8.24.0059 (059.98.000936-5) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Tarcisio Antonio Bianchi - Executado: Romaldo Antonio Spies - 1. Diante do requerimento apresentado pela parte exequente (fl. 282), suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Decorrido o prazo retro, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 3. Caso nada seja requerido, arquivem-se os autos administrativamente.

Adv: Cíntia Molinari Stedile (OAB 48064/RS), Cíntia Molinari Stedile (OAB 25673/SC), Tadeu Cerbaro (OAB 38459/RS), Elói Contini (OAB 25423/PR), Celito Damo Gastaldo (OAB 10523/SC), Jardele Jackson Marchiori (OAB 13276/SC)

Processo 0000614-19.1999.8.24.0059/00004 (059.99.000614-8/04) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Bauermann - Indústria Comércio e Representações Ltda - Autor: Egon Bauermann - Autor: Andrea Cristina Bauermann Damin - Réu: Banco do Brasil S/A - 1. Forme-se novo volume. 2. Aguarde-se informação do Juízo ad quem acerca do efeito atribuído ao recurso.

Adv: Dalmo Ruaro Gazzoni (OAB 4859/SC), Muriilo dei Svaldi Lazzarotto (OAB 24841/SC)

Processo 0001191-60.2000.8.24.0059 (059.00.001191-4) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Specht - Comércio de Materiais de Construção Ltda. - Executado: Luiz Mario Specht - I - Diante da tempestividade, recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). II - À parte apelada para, querendo, responder no prazo legal. III - Após, com ou sem a apresentação de contrarrazões, ascendam os autos à instância superior.

Adv: Celia Iraci da Cunha (OAB 22774/SC), João Mergen (OAB 4860/SC)

Processo 0000501-26.2003.8.24.0059 (059.03.000501-7) - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: Marli Hoffmann Perotto - Embargado: Estado de Santa Catarina - 1. Defiro o pedido à fl. 157. 2. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Alpestre-RS, Comarca de Planalto-RS, para que proceda à baixa das penhoras registradas no imóvel de matrícula número 2006 (R.3-2006 e R.4-2006). 3. Intime-se. 4. Em seguida, nada sendo requerido, arquivem-se.

Adv: Dejanir Demétrio da Rosa (OAB 26622/SC), João Mergen (OAB 4860/SC)

Processo 0000673-31.2004.8.24.0059 (059.04.000673-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Carlos Alberto Simes - Executado: Alimentos Machado Ltda. ME - Executado: Jandir Jaime Maldaner - Executado: Eurico Mello Lemos - Fica a parte autora/exequente intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento das custas/despesas da carta precatória para intimação do executado da penhora realizada no Juízo Deprecado, juntando nestes

São Carlos

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO CARLOS

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CESAR AUGUSTO VIVAN

autos o boleto/guia e o respectivo comprovante de pagamento, com vistas a posterior remessa da carta via malote digital. Fica ciente ainda, que as custas devem ser solicitadas pela página do TJSC na internet (www.tjsc.jus.br), observando os seguintes passos: 1) menu Jurisdição; 2) Custas/Emolumentos; 3) Solicitação de guia para recolhimento de custas judiciais do Primeiro Grau (Comarcas); 4) Cartas Precatórias (prestar as informações necessárias).

ADV: MÁRCIO ANDRÉ GERHARD (OAB 19647/SC)

Processo 0000091-26.2007.8.24.0059 (059.07.000091-1) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Comércio de Pneus e Derivados de Borracha Kirst e Zanella Ltda - Executado: Centro de Formação de Condutores Nova Ltda - Fica intimado o Exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, bem como para manifestar-se sobre a consulta ao renajud de fls. 111, no qual informa que o bem de placa MCR8589 não mais pertence ao executado, tudo no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALENCAR FIEGENBAUM (OAB 12900/SC), EDUARDO FIEGENBAUM (OAB 16592/SC)

Processo 0000610-98.2007.8.24.0059/00002 - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória - Exequente: Rudi Celso - Executado: Noeli Parisotto - Executado: Wilmar José Parisotto - 1. Intimem-se os executados, por meio de seu advogado constituído nos autos principais, para, em 15 (quinze) dias, outorgarem ao autor ou a pessoa por ele indicada, a escritura dos imóveis descritos no contrato de fls. 10-11 dos autos principais, sendo que, não o fazendo, iniciará a incidência da cominação já fixada. 2. Transcorrido o prazo supra, sem que a parte executada tenha cumprido a obrigação, retornem conclusos.

ADV: ROBERTO LUIZ KROTH (OAB 15080/SC), MÁRCIO ANDRÉ GERHARD (OAB 19647/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0000847-35.2007.8.24.0059 (059.07.000847-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Leonir Pedro Corbari - ME - Executado: Leonir Pedro Corbari - Executado: Neusa Maria Kroth Corbari - Diante do exposto, declaro absolutamente impenhorável o valor de R\$ 724,26 (setecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) bloqueado à fl. 79. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se alvará em favor da requerente do valor referido, devidamente atualizado desde a data da transferência. 2. Intimem-se. 3. Na sequência, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. 4. Caso nada seja requerido, arquivem-se administrativamente.

ADV: SIUMARA RAQUEL S. BALBINOT (OAB 10425/SC)

Processo 0000293-66.2008.8.24.0059/00003 (059.08.000293-3/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ademir Geraldo Morari - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do pagamento efetuado pela parte executada no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que o feito será extinto pelo pagamento se deixar de apresentar manifestação.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), PATRÍCIA VASCONCELLOS DE AZEVEDO (OAB 12571/SC)

Processo 0000456-46.2008.8.24.0059/00004 (059.08.000456-1/04) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Zeni Fischer Corbari - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Arquivem-se administrativamente até manifestação da parte interessada.

ADV: ALTINO JOSUE GONCALVES (OAB 8013/SC)

Processo 0001089-57.2008.8.24.0059 (059.08.001089-8) - Execução de Título Extrajudicial - Oferta - Exequente: J. F. B. M. - Exequente: D. F. B. M. - Executado: G. R. M. - Arquivem-se administrativamente

até manifestação da parte interessada.

ADV: ALCEU FERNANDES CENATTI (OAB 19747/PR)

Processo 0001774-64.2008.8.24.0059 (059.08.001774-4) - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Autor: J. V. R. - Réu: J. M. R. - Assim, HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo efetuado entre João Victor Richter, representado por sua mãe Vernice Richter, e José Milton Rodrigues às fls. 136/138. Diante do reconhecimento da procedência do pedido pelo requerido, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de paternidade para declarar a paternidade do requerido José Milton Rodrigues em relação a João Victor Richter, o qual passará chamar-se JOÃO VICTOR RICHTER RODRIGUES, tendo como avó paterna a mãe do requerido (Hilda Batista Rodrigues - fl. 140). Condene o requerido ao pagamento das custas processuais, as quais ficam suspensas diante dos benefícios da justiça gratuita que ora lhe concedo. Desnecessária a condenação do requerido ao pagamento de honorários advocatícios, conforme acordado à fl. 137. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao cartório de registro civil onde foi lavrado o acento de nascimento do requerente. P. R. I.

ADV: JONAS ELIAS PIZZINATO PICCOLI (OAB 13448/SC), ROBERTO LUIZ KROTH (OAB 15080/SC), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR), JOÃO MERGEM (OAB 4860/SC)

Processo 0000297-69.2009.8.24.0059 (059.09.000297-9) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: Leda Giongo - ME - Réu: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Réu: Banco do Brasil S/A - Ficam as parte intimadas, diante do desarquivamento dos autos, para requerer o que é de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DIRLEI TEREZINHA MÜLLER FERREIRA (OAB 12279/SC)

Processo 0000356-57.2009.8.24.0059 (059.09.000356-8) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Leonir Miguel Schaf - Réu: João Valdecir Ribeiro - Diante do decurso do prazo de suspensão requerido, procede-se a intimação do Autor para se manifestar nos autos no prazo 10 (dez) dias.

ADV: JAIR DAL RI (OAB 12533/SC)

Processo 0000776-62.2009.8.24.0059/00003 (059.09.000776-8/03) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Jair Dal Ri - Executado: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JONAS ELIAS PIZZINATO PICCOLI (OAB 13448/SC), ROBERTO LUIZ KROTH (OAB 15080/SC), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC)

Processo 0001338-71.2009.8.24.0059/00002 (059.09.001338-5/02) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Serraria Dois de Agosto Ltda - Represte.: João Gerhardt - Réu: Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes, na pessoa de seu procurador, para manifestarem-se acerca da petição de fls. 522/534. no prazo legal.

ADV: DOALCEI DIAS MAURER (OAB 8077/SC), DEJANIR DEMÉTRIO DA ROSA (OAB 26622/SC), VERA MARIA WACHTER (OAB 009.895/RS)

Processo 0001543-03.2009.8.24.0059/00001 (059.09.001543-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marliza Zanella - Executado: Comércio de Eletrodomésticos Pedro Obino Junior S/A - 1. Defiro o pedido à fl. 52 e, assim, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intime-se. 3. Decorrido prazo retro, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. 4. Caso nada seja

requerido, archive-se administrativamente.

ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB 12049/SC), VALDIR JOSÉ RUVER (OAB 12387/SC), ANDRE RIBAS DE ALMEIDA (OAB 12580/SC), ALACIR SILVA BORGES (OAB 5190/SC), PATRICIA RODRIGUES DE MENEZES CASTAGNA (OAB 14752/SC)

Processo 0000122-41.2010.8.24.0059 (059.10.000122-8) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Rural - Autor: Adelar Jorge Gassen - Réu: Foz do Chapecó Energia S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: NILSON RIGONI (OAB 5908/SC), DANIEL ROSA CORREIA (OAB 29983/SC), ISRAEL CESAR SIMAS (OAB 22458/SC)

Processo 0001917-82.2010.8.24.0059/00001 - Cumprimento de sentença - Desapropriação Indireta - Exequente: Erni Carlos Wilges - Executado: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - I - Cite-se a parte executada para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 730 do Código de Processo Civil; II - Decorrido o prazo sem a apresentação de embargos, expeça-se a competente requisição ou precatório, de acordo com o valor executado;

ADV: CELSO ADROALDO LEHNEN PUTZEL (OAB 33251/SC), ADRIELI LEHNEN PUTZEL (OAB 23065/SC)

Processo 0000482-39.2011.8.24.0059/00001 (059.11.000482-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Elinor Barbara Hackenhaar - Executado: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Fica intimada a exequente para manifestar-se sobre o pagamento efetuado (extrato de fl. 55), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ ANTONIO BERNARDI (OAB 4333/SC), CLAUDIA LETICIA BADIN RAMALHO (OAB 11305/SC), FRANCINE REGINA BADIN (OAB 17804/SC)

Processo 0001030-64.2011.8.24.0059 (059.11.001030-0) - Procedimento Ordinário - Servidor Público Civil - Autor: Mari Marcolin - Réu: Município de São Carlos - Intime-se a autora da certidão de fl. 177. Em seguida, arquivem-se.

ADV: ALTINO JOSUE GONCALVES (OAB 8013/SC), SANDRA DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 27449/SC)

Processo 0001234-11.2011.8.24.0059 (059.11.001234-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: José Rauber - A. da Her.: Elsa Rauber - Intime-se a parte requerente para que se manifeste acerca das manifestações ministeriais de fls. 110-111 e 141 no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO (OAB 20053/SC), GILDEMAR DUARTE (OAB 38464/SC)

Processo 0001581-44.2011.8.24.0059 (059.11.001581-7) - Procedimento Ordinário - Adicional de Horas Extras - Autor: Cassio Riedi - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes acerca do ofício oriundo do Setor de Precatórios do Tribunal de Justiça (fls. 261-263), noticiando suposto erro material no cálculo que embasou a requisição, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALTINO JOSUE GONCALVES (OAB 8013/SC), SANDRA DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 27449/SC)

Processo 0001664-60.2011.8.24.0059 (059.11.001664-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Valdo Boita - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do cálculo apresentado das parcelas devidas de fls.142/145, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOÃO MERGEN (OAB 4860/SC)

Processo 0000694-26.2012.8.24.0059 (059.12.000694-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Executado: Sergio Luiz

Giacomolli - 1. Diante do requerimento apresentado pela parte exequente (fl. 129), suspendo o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. 2. Decorrido o prazo retro, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 3. Caso nada seja requerido, arquivem-se os autos administrativamente.

ADV: ALENCAR FIEGENBAUM (OAB 12900/SC), EDUARDO FIEGENBAUM (OAB 16592/SC)

Processo 0000716-84.2012.8.24.0059 (059.12.000716-7) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: José Francisco Klauck - Invente.: Rosalina Domingues Vieira - Réu: Espólio de Beno Pedro Welter - Defiro em 30 (trinta) dias a dilação do prazo para o autor atender ao despacho de fl. 85.

ADV: GILDEMAR DUARTE (OAB 38464/SC)

Processo 0000846-74.2012.8.24.0059 (059.12.000846-5) - Procedimento Ordinário - Gratificação Natalina/13º salário - Autor: Ari Alberto Boer - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o Autor para informar nos autos os dados bancários completos para sua ulterior confecção - favorecido, banco, agência, conta corrente (ambos com dígitos verificadores), no prazo de 5 (cinco) dias

ADV: ROOSEVELT HANOFF (OAB 17569/RS), PAULO ROBERTO MACIEL LEVY (OAB 58525/RS)

Processo 0000931-60.2012.8.24.0059 (059.12.000931-3) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Autor: Medsy do Brasil Comercio de Produtos Eletro-Eletrônicos Ltda - Requerido: Gebeli - Comercial Eletroeletrônica Assis Brasil - I - Diante da tempestividade, recebo a apelação interposta, apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). II - À parte apelada para, querendo, responder no prazo legal. III - Após, com ou sem a apresentação de contrarrazões, ascendam os autos à instância superior.

ADV: MARLON ALDEBRAND (OAB 23423/SC)

Processo 0001055-43.2012.8.24.0059 (059.12.001055-9) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Evandro Kerkhoff - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - I - Diante da tempestividade, recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). II - À parte apelada para, querendo, responder no prazo legal. III - Após, com ou sem a apresentação de contrarrazões, ascendam os autos à instância superior.

ADV: ANDRE RIBAS DE ALMEIDA (OAB 12580/SC), ALACIR SILVA BORGES (OAB 5190/SC), CRISTIANE MARIA POMPEU PEREIRA VIEIRA (OAB 018.986/SC), TOBIAS PEROTTO (OAB 31009/SC)

Processo 0001312-68.2012.8.24.0059 (059.12.001312-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Antônio Cecon Segundo - Autor: Ivone Biesek Cecon - Requerido: Foz do Chapecó Energia S/A - 1. Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela expostos. 2. Aguarde-se informação do Juízo ad quem acerca do efeito atribuído ao recurso.

ADV: ANDRE RIBAS DE ALMEIDA (OAB 12580/SC), ALACIR SILVA BORGES (OAB 5190/SC), CRISTIANE MARIA POMPEU PEREIRA VIEIRA (OAB 018.986/SC), TOBIAS PEROTTO (OAB 31009/SC)

Processo 0001313-53.2012.8.24.0059 (059.12.001313-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Alcides Gonçalves da Rosa - Autor: Nairda Boita da Rosa - Requerido: Foz do Chapecó Energia S/A - 1. Em relação ao agravo retido de fls. 449-454, mantenho a decisão agravada (fls. 424-425), pelos fundamentos nela expostos. 2. Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento n. 2015.039473-8. 3. Intimem-se.

ADV: ANDRE RIBAS DE ALMEIDA (OAB 12580/SC), ALACIR SILVA BORGES (OAB 5190/SC), CRISTIANE MARIA POMPEU PEREIRA VIEIRA (OAB 018.986/SC), TOBIAS PEROTTO (OAB 31009/SC)

Processo 0001340-36.2012.8.24.0059 (059.12.001340-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Irineu Pedro Bernardi - Autor: Marlene de Fátima Vieira Bernardi - Requerido: Foz do Chapecó Energia S/A - 1. Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela expostos. 2. Aguarde-se informação do Juízo ad quem acerca do efeito atribuído ao recurso.

ADV: MÁRCIO ANDRÉ GERHARD (OAB 19647/SC), CELSO ADROALDO LEHNEN PUTZEL (OAB 33251/SC), ADRIELI LEHNEN PUTZEL (OAB 23065/SC)

Processo 0001391-47.2012.8.24.0059 (059.12.001391-4) - Outras medidas provisionais - Sustação de Protesto - Requerente: Rosângela Thiesen - ME - Requerido: Claimir Gonçalves da Rosa - I - Diante da tempestividade, recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). II - À parte apelada para, querendo, responder no prazo legal. III - Após, com ou sem a apresentação de contrarrazões, ascendam os autos à instância superior.

ADV: VALDIR JOSÉ RUVER (OAB 12387/SC), RODRIGO DIEHL DE ABREU (OAB 23973/SC)

Processo 0001394-02.2012.8.24.0059 (059.12.001394-9) - Procedimento Ordinário - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis - Autor: Werno Heinen - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Diante da tempestividade, recebo a apelação interposta, apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). II - À parte apelada para, querendo, responder no prazo legal. III - Após, com ou sem a apresentação de contrarrazões, ascendam os autos à instância superior.

ADV: RODRIGO PEREIRA FORTES (OAB 32458/SC)

Processo 0001522-22.2012.8.24.0059 (059.12.001522-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Alto Uruguai - Sicredi Alto Uruguai - Executado: Jandéia Comércio e Confecções Ltda ME - Arquite-se administrativamente.

ADV: MÁRCIO ANDRÉ GERHARD (OAB 19647/SC), CELSO ADROALDO LEHNEN PUTZEL (OAB 33251/SC), ADRIELI LEHNEN PUTZEL (OAB 23065/SC)

Processo 0500071-02.2012.8.24.0059 (059.12.500071-3) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Requerente: Rosângela Thiesen - ME - Requerente: Rosângela Thiesen - ME - Requerido: Claimir Gonçalves da Rosa - Requerido: Claimir Gonçalves da Rosa - Requerido: José Guarniera dos Santos - Requerido: José Guarniera dos Santos - I - Diante da tempestividade, recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). II - À parte apelada para, querendo, responder no prazo legal. III - Após, com ou sem a apresentação de contrarrazões, ascendam os autos à instância superior.

ADV: SERGIO MARTINS DE QUADROS (OAB 9543/SC)

Processo 0001767-33.2012.8.24.0059 (059.12.001767-7) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Gilca Dal Pai - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do cálculo apresentado das parcelas devidas, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CESAR JOSE POLETTTO (OAB 20644/SC), TOBIAS PEROTTO (OAB 31009/SC)

Processo 0000028-88.2013.8.24.0059 (059.13.000028-9) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: G. B. - Réu: O. R. S. - I - Diante da tempestividade, recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). II - À parte apelada para, querendo, responder no prazo legal. III - Após, com ou sem a apresentação de contrarrazões, ascendam os autos à instância superior.

ADV: RICARDO JOSE MORESCO (OAB 18017/SC)

Processo 0000211-59.2013.8.24.0059 (059.13.000211-7) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Autor: Canísio José Ludwig - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimadas as partes acerca da realização da audiência para a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora na 1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste (Tribunal Regional Federal da 4ª Região) nos autos da carta precatória de n. 0000211-59.2013.8.24.0059, designado para o dia 07/12/2015, às 13 horas.

ADV: ALTINO JOSUE GONCALVES (OAB 8013/SC), SANDRA DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 27449/SC)

Processo 0000319-88.2013.8.24.0059 (059.13.000319-9) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Roseli Teresinha Boita - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, acerca da apresentação dos cálculos das parcelas devidas, pela parte executada de fls.121-123, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CESAR JOSE POLETTTO (OAB 20644/SC), HENRIQUE HINTERHOLZ (OAB 41412/SC)

Processo 0000378-76.2013.8.24.0059 (059.13.000378-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Marcos Soares da Silva - Réu: FIDC IPANEMA II - Intime-se a autora dos documentos juntados às fls. 130-133.

ADV: CESAR JOSE POLETTTO (OAB 20644/SC)

Processo 0000382-16.2013.8.24.0059 (059.13.000382-2) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Carmelinda da Rosa Miranda - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - I - Diante da tempestividade, recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). II - À parte apelada para, querendo, responder no prazo legal. III - Após, com ou sem a apresentação de contrarrazões, ascendam os autos à instância superior.

ADV: CESAR JOSE POLETTTO (OAB 20644/SC)

Processo 0000406-44.2013.8.24.0059 (059.13.000406-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Derli Gonçalves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1. Mantenho a decisão agravada (fl. 62), pelos fundamentos nela expostos. 2. Aguarde-se informação do Juízo ad quem acerca do efeito atribuído ao recurso. 3. No caso de não ter sido deferido efeito suspensivo ao recurso, cumpram-se as determinações contidas na mencionada decisão.

ADV: CESAR JOSE POLETTTO (OAB 20644/SC), CLERINES CLARO DA ROSA (OAB 34988/SC)

Processo 0000416-88.2013.8.24.0059 (059.13.000416-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Autor: S. L. - Réu: G. B. L. - I - Diante da tempestividade, recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). II - À parte apelada para, querendo, responder no prazo legal. III - Após, com ou sem a apresentação de contrarrazões, ascendam os autos à instância superior.

ADV: CESAR JOSE POLETTTO (OAB 20644/SC), HENRIQUE HINTERHOLZ (OAB 41412/SC)

Processo 0000574-46.2013.8.24.0059 (059.13.000574-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Autor: Erica Wilke - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - I - Diante da tempestividade, recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). II - À parte apelada para, querendo, responder no prazo legal. III - Após, com ou sem a apresentação de contrarrazões, ascendam os autos à instância superior.

ADV: PAULO ROBERTO CORREA PACHECO (OAB 14513/SC), JÔNATAS MATANA PACHECO (OAB 30767/SC)

Processo 0000799-66.2013.8.24.0059 (059.13.000799-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Irena Nogueira - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador, para

manifestar-se acerca do cálculo apresentado das parcelas devidas de fls.70/74, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ISANA CARLA BERTOCCO (OAB 24382/SC)

Processo 0500080-27.2013.8.24.0059 (059.13.500080-5) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Rosângela Walter Lehmann - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, acerca da apresentação dos cálculos das parcelas devidas, pela parte executada de fls.109/112, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALTINO JOSUE GONCALVES (OAB 8013/SC)

Processo 0001280-29.2013.8.24.0059 (059.13.001280-5) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Abrão de Lemes - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Arquite-se.

ADV: PAULO ROBERTO CORREA PACHECO (OAB 14513/SC), VINICIUS MATANA PACHECO (OAB 33389/SC)

Processo 0001435-32.2013.8.24.0059 (059.13.001435-2) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Autor: Ida Schafer - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Aguarde-se informação do Juízo ad quem acerca do efeito atribuído ao recurso interposto pela parte requerida.

ADV: PAULO ROBERTO CORREA PACHECO (OAB 14513/SC), JÔNATAS MATANA PACHECO (OAB 30767/SC)

Processo 0001645-83.2013.8.24.0059 (059.13.001645-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Iris Madalena Backes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - I - Diante da tempestividade, recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). II - À parte apelada para, querendo, responder no prazo legal. III - Após, com ou sem a apresentação de contrarrazões, ascendam os autos à instância superior.

ADV: ADRIELI LEHNEN PUTZEL (OAB 23065/SC)

Processo 0000117-77.2014.8.24.0059 (059.14.000117-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Erno Bösing - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - I - Diante da tempestividade, recebo a apelação interposta, apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). II - À parte apelada para, querendo, responder no prazo legal. III - Após, com ou sem a apresentação de contrarrazões, ascendam os autos à instância superior.

ADV: DAVID FAVARETTO (OAB 15379/SC)

Processo 0000210-40.2014.8.24.0059 (059.14.000210-1) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Marilda Ribeiro dos Santos - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - I - Diante da tempestividade, recebo a apelação interposta, apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). II - À parte apelada para, querendo, responder no prazo legal. III - Após, com ou sem a apresentação de contrarrazões, ascendam os autos à instância superior.

ADV: ADRIELI LEHNEN PUTZEL (OAB 23065/SC)

Processo 0000233-83.2014.8.24.0059 (059.14.000233-0) - Embargos à Execução - Cabimento - Embargante: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Embargado: Elli Zimmer Cassol - Embargado: Geni Cassol Trevisan - Embargado: Daniel Trevisan - Embargado: Aurélio Cassol - Embargado: Valdir Gazzola - Embargado: Carmelinda Gazzola - Embargado: Inês Cassol Batista - I - Diante da tempestividade, recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). II - À parte apelada para, querendo, responder no prazo legal. III - Após, com ou sem a apresentação de contrarrazões, ascendam os autos à instância superior.

ADV: MARIA CLÁUDIA BILIBIO LUNELLI (OAB 27020/SC)

Processo 0000405-25.2014.8.24.0059 (059.14.000405-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: R. C. dos S. P. - Executado: M. J. P. - Fica intimada a parte exequente, na pessoa de seu procurador,

para manifestar-se sobre o recibo de fl. 49, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SIUMARA RAQUEL S. BALBINOT (OAB 10425/SC)

Processo 0000484-04.2014.8.24.0059 (059.14.000484-8) - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Anuar Valer - Réu: Elio Pedro Hoss Godoy - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça de fls.258-260, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CESAR AUGUSTO BARELLA (OAB 5637/SC), PAULO ANTONIO BARELLA (OAB 5781/SC), SIUMARA RAQUEL S. BALBINOT (OAB 10425/SC), DANIEL ROSA CORREA (OAB 29983/SC)

Processo 0300461-48.2015.8.24.0059 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Embargado: José Darci Marins Barbosa - I - Recebo os presentes embargos à execução, eis que tempestivos em seus efeitos legais. II - À parte contrária para manifestação, em 15 (quinze) dias. III - Após, com ou sem manifestação, voltem. IV - Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO CARLOS

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CESAR AUGUSTO VIVAN

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ROGÉRIO JOSÉ LAUSCHNER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0548/2015

ADV: RODRIGO PEREIRA FORTES (OAB 32458/SC)

Processo 0300120-56.2014.8.24.0059 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Alto Uruguai - Sicredi Alto Uruguai RS/SC - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Alto Uruguai - Sicredi Alto Uruguai RS/SC - Executado: Ronaldo Carlos Salvador Ribeiro - Executado: Ronaldo Carlos Salvador Ribeiro - Interlocutória genérica - Dr. Cesar - São Carlos

ADV: ADRIELI LEHNEN PUTZEL (OAB 23065/SC)

Processo 0300183-81.2014.8.24.0059 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Requerente: JACINTA MEES MOHR - Requerente: JACINTA MEES MOHR - Requerido: INSS - Requerido: INSS - Fica intimada a parte Autora para manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 138/144, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NATANIEL MARTINS MANICA (OAB 32700/SC), SONIA BERNADETE MARRA GALANTE (OAB 36294/SC)

Processo 0300301-57.2014.8.24.0059 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Jéssica Carla Fonseca Coutinho - Autor: Jéssica Carla Fonseca Coutinho - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes acerca do laudo pericial de fls. 123/128, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADRIELI LEHNEN PUTZEL (OAB 23065/SC)

Processo 0300325-51.2015.8.24.0059 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Requerente: WALISSON HOSS - Requerido: INSS - Fica intimada a parte Autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 49/63, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DAIANE HART (OAB 29305/SC)

Processo 0300665-92.2015.8.24.0059 - Exibição - Liminar - Requerente: C. e T. S. LTDA - M. - Requerido: C. S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar/comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO CARLOS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CESAR AUGUSTO VIVAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO JOSÉ LAUSCHNER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0549/2015

ADV: CESAR JOSE POLETTO (OAB 20644/SC)

Processo 0300362-15.2014.8.24.0059 - Ação de Alimentos - Revisão - Requerente: N. de M. da S. - Requerido: P. F. da S. - Intime-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de extinção à fl. 76, bem como se deseja dar seguimento ao feito (art. 317 do CPC), anotando-se que o silêncio será interpretado como concordância com a extinção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO CARLOS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CESAR AUGUSTO VIVAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO JOSÉ LAUSCHNER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0550/2015

ADV: JOÃO MERGEM (OAB 4860/SC)

Processo 0300176-55.2015.8.24.0059 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: NELSON BOTH - Autor: NELSON BOTH - Réu: Silvania Biesdorf - Réu: Silvania Biesdorf - 1. Diante do requerimento apresentado pela parte autora (fl. 19), suspendo o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. 2. Decorrido o prazo retro, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

ADV: TOBIAS PEROTTO (OAB 31009/SC)

Processo 0000392-89.2015.8.24.0059 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Elodir de Quadros - Réu: Santana de Castro dos Santos - 1. Diante do requerimento apresentado pela parte autora (fl. 16), suspendo o feito pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo retro, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

São Francisco do Sul**1ª Vara Cível - Relação****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARILENE GRANEMANN DE MELLO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL HENRIQUE SPOTTE LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0149/2015

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)

Processo 0001436-50.2009.8.24.0061 (061.09.001436-8) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Olinda Maria de Souza Francisco - Autor: Olinda Maria de Souza Francisco - Réu: Bradesco Seguros S/A. - Réu: Bradesco Seguros S/A. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 231, no prazo de 5 (cinco) dias."Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a intimação de Olinda Maria de Souza Francisco, em virtude de ter se mudado, conforme

informação da Sra. Rita, sua irmã, que comprometeu-se, contudo, à comunicá-la acerca da perícia designada. Dou fé."

ADV: OMAR SFAIR (OAB 48240/RJ), OMAR SFAIR (OAB 031.687-B/SC), FELIPPE LUIZ TEICOFSKI AMARAL (OAB 33915/SC)

Processo 0000417-33.2014.8.24.0061 (061.14.000417-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Neusa Maria Silverio - Réu: Luana Schluter A. Comerciante Eireli - ME - Réu: ABC Administradora Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 251, no prazo de 5 (cinco) dias."Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à intimação de Fabíola da Conceição, em virtude de não tê-la encontrado. Na rua Salete, considerando as imediações com a rua Rio do Cedros (onde se localiza o Mercado Gimenes), estive tanto no lado direito quanto no esquerdo da interceptação feita por esta última rua. Contudo, não visualizei qualquer residência com as características inseridas no mandado (portão vermelho e casa de madeira). Apesar disso, observei que havia uma casa com portão e muro vermelhos na rua Salto Veloso (nº 257), que é imediatamente posterior à rua Salete. Contudo, o morador, que se identificou como Mateus, alegou desconhecer a testemunha. Dessa forma, procedo à devolução do mandado. Dou fé".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARILENE GRANEMANN DE MELLO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL HENRIQUE SPOTTE LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 9866/2015

ADV: JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)

Processo 0301629-79.2015.8.24.0061 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: Larissa Ribeiro Krappe - Requerente: Henrique Ribeiro Krappe - Invente.: Arilene Vieira Ribeiro - A. da Her.: Paulo Henrique Krappe - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar andamento ao processo, sob pena de extinção.

ADV: HAMILTON LOPES RIBEIRO (OAB 25569/SC)

Processo 0303048-37.2015.8.24.0061 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Giuliano Cesar Reis - Requerente: Giuliano Cesar Reis - Requerido: Steil & Steil Limitada ME - Requerido: Steil & Steil Limitada ME - Requerido: Josmar Soares - Requerido: Josmar Soares - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR retro, devolvido sem cumprimento, sob pena de extinção do processo. Deverá a mencionada parte, na mesma ocasião, informar novo endereço do destinatário ou, caso pretenda a intimação deste por Oficial de Justiça, se necessário, efetuar (caso não seja beneficiária da justiça gratuita), neste último caso, o pagamento da respectiva diligência.

ADV: JENIFER LUISA LAMIM (OAB 39485/SC)

Processo 0303558-50.2015.8.24.0061 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Maria Elizabete de Souza - A. da Her.: Gilmar Garcia da Cunha - R.H. Defiro o pedido de justiça gratuita (art. 12 da Lei 1.060/50), e concedo o prazo de 60 dias (sessenta) dias para apresentação das primeiras declarações.

ADV: HAMILTON LOPES RIBEIRO (OAB 25569/SC)

Processo 0303806-16.2015.8.24.0061 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: Paulo Reginaldo Mendes - Requerido: Vanessa Oliveira - I - Considerando que a parte autora intentou ação idêntica a presente (autos n. 0002032-34.2009.8.24.0061), a qual foi julgada extinta sem resolução de mérito, com base no art. 267, I, do CPC, intime-se-a para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das custas processuais relativas àquela ação, como prescreve o art. 268, caput, do CPC, sob pena de indeferimento da

inicial. II Em igual prazo, deverá a parte autora emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de valorar individualmente os bens do casal cuja partilha se pretende, corrigindo o valor da causa, que deve corresponder a totalidade destes bens e pagar as custas processuais ou apresentar seus comprovantes de rendimentos e outros documentos que comprovem a sua miserabilidade, visando apurar-se a sua efetiva incapacidade financeira de arcar com os custos do processo, tendo em vista que a gratuidade processual é benefício exclusivo daqueles que comprovam a insuficiência de recursos (CF, art. 5º, LXXIV), sob pena de cancelamento da distribuição ou indeferimento da benesse.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARILENE GRANEMANN DE MELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL HENRIQUE SPOTTE LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9867/2015

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C), RITA DE CÁSSIA VASCONCELOS (OAB 23518AS/C)

Processo 0300110-06.2014.8.24.0061 - Monitoria - Contratos Bancários - Requerente: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Requerido: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MARCELINO LTDA EPP - Requerido: MARLENE DEBASTIANI GALLI - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do resultado da precatória, sob pena de extinção do processo. Deverá a parte autora, informar, se necessário, novo endereço para diligência e, caso não seja beneficiária da justiça gratuita, efetuar eventual pagamento da diligência do Oficial de Justiça.

ADV: ELOIR FRANCISCO MILANO DA SILVA (OAB 31051/SC), FÁBIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES (OAB 91377/RJ)
Processo 0501244-21.2013.8.24.0061 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Autor: ANTONIO CARLOS DE MIRANDA - Réu: ADM DO BRASIL LTDA - Réu: GLOBAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - Por estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade, recebo ambos os recursos de apelação interpostos no duplo efeito legal (art. 520, caput, CPC). Intimem-se as partes para se manifestarem, em quinze dias, acerca da insurgência recursal do ex adverso. Após, com ou sem manifestação, remetam-se ao E.TJSC com as homenagens de estilo.

ADV: ELOIR FRANCISCO MILANO DA SILVA (OAB 31051/SC), FÁBIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES (OAB 91377/RJ)
Processo 0600590-08.2014.8.24.0061 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Autor: MARIO ANTONIO DA SILVA JUNIOR - Réu: ADM DO BRASIL LTDA - Réu: GLOBAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - Recebo os recursos de apelação interpostos, em seu duplo efeito legal, porque satisfeitos os requisitos de admissibilidade. Intimem-se os apelados para se manifestar, no prazo de quinze dias. Com ou sem manifestação, remetam-se ao E.TJSC com as homenagens de estilo.

ADV: ELOIR FRANCISCO MILANO DA SILVA (OAB 31051/SC), FÁBIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES (OAB 91377/RJ)
Processo 0300288-52.2014.8.24.0061 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Autor: CLERISTON SOUZA FEITOZA - Réu: ADM DO BRASIL LTDA - Réu: GLOBAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - Porque presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de páginas 832/860 em seu duplo efeito legal (art. 520, caput, do CPC). Intimem-se as recorridas para contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se ao E.TJSC com as homenagens de estilo.

ADV: CRISTINO KAPPAUM (OAB 31957/SC)

Processo 0300904-27.2014.8.24.0061 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: ACREVI - Agência de Crédito

do Vale do Itapocú - Executado: Amarildo Lucio Maia - Executado: Adones Souza da Silva - Ante o acordo celebrado entre as partes (páginas 116/119), suspendo, com fulcro no art. 792 do CPC, o processo pelo prazo de 18 meses. Escoado o lapso temporal retromencionado, intime-se o exequente a requerer o direito, no prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, voltem-me conclusos para extinção.

ADV: RAFAEL CORTES DE CARVALHO GORNE (OAB 37972/SC), GISANDRO CARLOS JULIO (OAB 265662/SP)

Processo 0301375-43.2014.8.24.0061 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: IZAMAR BADY COMERCIAL E MERCANTIL LTDA. - Executado: Transportes Transplatinum LTDA - Não localizei nos autos qualquer diligência tomada pela exequente no intuito de comprovar que a executada encontra-se, de fato, em local incerto. Assim, por desatendidos os requisitos previstos no art. 231 do CPC, indefiro o pedido para citação editalícia. Intime-se o exequente a impulsionar o feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS (OAB 33431/PR)

Processo 0301587-64.2014.8.24.0061 - Despejo - Locação de Imóvel - Autor: Kg Motos Ltda - Autor: Kg Motos Ltda - Réu: Almar Telecom Ltda. - Réu: Almar Telecom Ltda. - Réu: Álvaro Pereira de Moraes Filho - Réu: Álvaro Pereira de Moraes Filho - Réu: Marizete Martins Pereira de Moraes - Réu: Marizete Martins Pereira de Moraes - I) Intime-se a ré para que, em cinco dias, se manifeste acerca da petição de página 112/115, devendo informar em que estado o imóvel foi entregue ao locador. Fica, desde já advertida, que seu silêncio será entendido como concordância à manifestação retro. II) Após, voltem-me conclusos para prolação de sentença.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)

Processo 0301647-37.2014.8.24.0061 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: CTG Malhas Ltda. - Executado: Ricardo Rafael Costa - Verifiquei do processo apensado que a diligência requerida pelo exequente já foi atendida, pelo sistema Bacenjud. Assim, intime-se para dar prosseguimento nesses autos, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

ADV: LEILANNE R. M. S. DO AMARAL (OAB 31799/SC)

Processo 0302679-77.2014.8.24.0061 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Elfi Fodi - Requerente: Elfi Fodi - Verifiquei que a escritura pública de união estável colacionada é posterior ao falecimento do "de cujus", que possui, além da requerente, outros herdeiros habilitados. Assim, por cautela, determino que a requerente, no prazo de quinze dias, apresente a qualificação dos demais habilitados, bem como a aquiescência deles para o deferimento do pedido formulado. Intime-se.

ADV: VALÉRIA CARAMURU CICARELILI (OAB 25474/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0000196-16.2015.8.24.0061 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito - Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Requerido: Sérgio Luiz Iubel - Vistos etc. A suspensão da execução se dá nas hipóteses previstas pelo art. 791 do CPC, não demonstradas nesses autos até então. Assim, indefiro o pedido de suspensão formulada à página 175. Intime-se o exequente para requerer o de direito, no prazo de cinco dias, ciente que sua inércia acarretará na extinção do processo.

ADV: VALÉRIA CARAMURU CICARELILI (OAB 25474/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0000196-16.2015.8.24.0061 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito - Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Requerido: Sérgio Luiz Iubel - Vistos etc. A suspensão da execução se dá nas hipóteses previstas pelo art. 791 do CPC, não demonstradas nesses autos até então. Assim, indefiro o

pedido de suspensão formulada à página 175. Intime-se o exequente para requerer o de direito, no prazo de cinco dias, ciente que sua inércia acarretará na extinção do processo.

ADV: MARLON PACHECO (OAB 20666/SC), KARINE MENDES DE MENEZES (OAB 36598/SC), MIZAEL WANDERSEE CUNHA (OAB 31240/SC), HÉRICK PAVIM (OAB 39291/PR), HÉRICK PAVIM (OAB 22391AS/C)

Processo 0300271-79.2015.8.24.0061 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Almir Monteiro da Silva - Réu: Banco Santander Brasil S.A - Deixo de conhecer da petição das págs. 72-73 porque a irresignação com o julgado deverá ser apresentada pelo meio próprio. O que foi determinado é a baixa na alienação fiduciária. Intimem-se.

ADV: MACSOEL BRUSTOLIN (OAB 20527/SC)

Processo 0000798-07.2015.8.24.0061 - Exceção de Incompetência - Anulação - Excipiente: Trasteel International S.a - Excepto: Pool Service Comercial Importação Exportação e Assessoria Internacional Ltda. - Dê-se vista à Excepta para apresentar resposta, no prazo legal.

ADV: SAULO BONAT DE MELLO (OAB 17615/SC)

Processo 0301353-48.2015.8.24.0061 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Bahr, Neves, Mello & Advogados Associados - Réu: Espólio de Adelmiro de Souza Alves - Réu: Marta Maria Souza Alves - I) Cite-se com as mesmas advertências que destaquei à página 27. II) Defiro o pedido para devolução do cheque identificado na página 38. Intime-se.

ADV: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB 15785/PR), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0001201-73.2015.8.24.0061 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Amado Laskos - Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação de cumprimento de sentença para decotar do cálculo apresentado o excesso de execução firmado e reconheço como devido o valor de R\$23.942,96, nos termos da fundamentação retro. Considerando que a impugnada decaiu minimamente do pedido, condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Preclusa essa decisão, expeça-se alvará da quantia retromencionada ao impugnado, intimando-o para apresentação de seus dados bancários. Nada mais sendo requerido, arquivem-se.

ADV: ELOIR FRANCISCO MILANO DA SILVA (OAB 31051/SC), FÁBIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES (OAB 91377/RJ)

Processo 0001313-42.2015.8.24.0061 - Embargos de Declaração - Indenização por Dano Moral - Embargante: Adm do Brasil Ltda - Embargante: GLOBAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - Embargado: KATIA REGINA DE OLIVEIRA - Os presentes embargos declaratórios foram ajuizados em duplicidade (nestes autos e no 0001314-27-2015). Tendo em vista a decisão já proferida no caderno processual mencionado, rejeito o recurso aviado pelas mesmas razões de decidir dos autos em apenso. Intimem-se.

ADV: LEONARDO AUGUSTO BECKHAUSER (OAB 16391/SC), FÁBIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES (OAB 91377/RJ)

Processo 0002842-96.2015.8.24.0061 - Embargos de Declaração - Indenização por Dano Ambiental - Embargante: Adm do Brasil Ltda - Embargante: Global Logística e Transporte Ltda - Embargado: Sergio Roberto Torres de Oliveira - Trata-se de embargos declaratórios com efeitos infringentes intentados por Adm do Brasil e Global Logística e Transporte Ltda em face da sentença proferida nos autos em apenso. Por ser o recurso tempestivo, recebo-o. Os embargantes alegam erro material e contradição na sentença objurgada em face de ausência de suporte fático, que reconheceu à embargada o direito de indenização. Com toda venia, contradição ou erro nos fundamentos lançados na sentença não há. Trata-se de inconformismo da embargante a ser combatido em recurso próprio, que não os declaratórios. O recurso tentar atacar suposto “error in iudicando”, incabível, como cediço,

pelo recurso manejado. Assim, sem maiores delongas, rejeitos os embargos propostos. Intimem-se.

ADV: MARLON PACHECO (OAB 20666/SC), KARINE MENDES DE MENEZES (OAB 36598/SC), MIZAEL WANDERSEE CUNHA (OAB 31240/SC)

Processo 0303201-70.2015.8.24.0061 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Anselmo Pedro Sponazzatto - Réu: Banco Santander Banespa S/A - I - Acolho a emenda à inicial. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. II - Em consequência, dê-se baixa na pendência relativa à falta de pagamento das custas processuais. III Tendo em vista que a relação jurídica travada entre as partes submete-se às disposições protetivas no Código de Defesa do Consumidor (CDC, art. 3, § 2º, e STJ, Súmula n. 297) e verificando a presença dos requisitos previstos no art. 6º, VIII, do CDC, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, para determinar que a requerida apresente, no prazo de resposta, o contrato/apólice objeto da presente ação. IV Cite-se, com as advertências de estilo. Intimem-se.

ADV: ARDONSO JOACI MACHADO SILVA (OAB 35122/SC)

Processo 0303237-15.2015.8.24.0061 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Jacir João Penso - Requerido: Getulio Sint It Kasai - Requerido: Marlene Calvin Kasai - Defiro o prazo complementar e improrrogável, de trinta dias, para atendimento ao despacho de página 25. Fica o interessado ciente de que, escoado in albis, será indeferida a petição inicial. Intime-se.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0303545-51.2015.8.24.0061 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Sandra Aparecida C Santos - Réu: Sandra Aparecida C Santos - I - Defiro a dilação de prazo, para que o requerente apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, a via original da cédula de crédito bancário, conforme determinado à fl. 33, sob pena de indeferimento da inicial. II Apresentado o documento ou transcorrido o prazo citado acima, voltem os autos conclusos. Intime-se.

ADV: JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)

Processo 0303725-67.2015.8.24.0061 - Prestação de Contas - Exigidas - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - Autor: L. R. K. - Autor: H. R. K. - Réu: E. K. - Réu: L. F. K. - Rh. Tendo em vista o pedido de gratuidade judiciária formulado pelo(a) requerente e, considerando os termos do ofício-circular nº 07/2006 expedido pela Corregedoria Geral de Justiça, intime-se a autora para que comprove a alegada hipossuficiência de recursos, colacionando aos autos comprovante de rendimento e declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se.

ADV: JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)

Processo 0303725-67.2015.8.24.0061 - Prestação de Contas - Exigidas - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - Autor: L. R. K. - Autor: H. R. K. - Réu: E. K. - Réu: L. F. K. - Rh. Tendo em vista o pedido de gratuidade judiciária formulado pelo(a) requerente e, considerando os termos do ofício-circular nº 07/2006 expedido pela Corregedoria Geral de Justiça, intime-se a autora para que comprove a alegada hipossuficiência de recursos, colacionando aos autos comprovante de rendimento e declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se.

ADV: JULIO CESAR ZANELLA (OAB 35367/SC), GABRIEL HENNING UHLMANN (OAB 42467/SC)

Processo 0303802-76.2015.8.24.0061 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: J. P. F. - Requerido: L. H. P. - Requerido: L. P. A. - R.h. I - Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. I - Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos, que devem ser digitalizados, legíveis e em formato PDF, pois foram apresentados em resolução que impossibilitam a visualização, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento

da inicial. II - Em igual prazo, deverá o autor emendar a inicial, a fim de apresentar cópia da sentença onde foram fixados os alimentos, com a respectiva certidão de trânsito em julgado, ou cópia impressa do SAJ autenticada pelo Chefe de Cartório. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARILENE GRANEMANN DE MELLO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL DANIEL HENRIQUE SPOTTE LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9868/2015

ADV: ANA CAROLINA BUCH (OAB 26147/SC)

Processo 0600626-50.2014.8.24.0061 (061.14.600626-8) - Procedimento Ordinário - Exoneração - Autor: E. L. de L. - Autor: E. L. de L. - Autor: E. L. de L. - Réu: D. C. W. - Réu: D. C. W. - Réu: D. C. W. - Genérico - Instituição

ADV: AMAURI AMORIM VICENTE (OAB 2188/SC), FLAVIA CAROLINA BANDEIRA (OAB 39326/SC)

Processo 0300378-26.2015.8.24.0061 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: R. V. de S. - Requerido: D. de O. D. de S. - I - Intime-se a requerida para, no prazo de 10 dias, apresentar seus comprovantes de rendimentos e outros documentos que comprovem a sua miserabilidade, visando apurar a sua efetiva incapacidade financeira de arcar com os custos do processo, vez que a gratuidade processual é benefício exclusivo daqueles que comprovam a insuficiência de recursos (CF, art. 5º, LXXIV), sob pena de indeferimento da benesse. II - Dispensar a realização da audiência preliminar, na forma do art. 331, § 3º, do CPC, vez que já oportunizado o diálogo às partes com o objetivo de resolver consensualmente a lide (pág. 50), o que não aceitaram. III Declaro saneado o feito, porquanto presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. IV - Os pontos controvertidos da lide residem na (in)existência de união estável havida entre as partes antes de contraírem matrimônio, os bens que adquiriram na constância do casamento (e também durante a união estável, acaso existente), bem como na forma que se dará a partilha dos bens amealhados. V Para o desate da controvérsia, defiro a produção de prova documental, consistente na documentação até então juntada aos autos, com a possibilidade de juntada de novos documentos, na aceção jurídica do termo (CPC, art. 397), bem como prova oral, consubstanciada no depoimento pessoal das partes e na inquirição de testemunhas. VI Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/12/2015, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, apresentarem os róis de testemunhas, sob pena de preclusão. Se forem arroladas testemunhas residentes fora da comarca, determino a expedição da respectiva precatória, com prazo de 45 dias. Intimem-se as partes pessoalmente, com as advertências dos §§ 1º e 2º do art. 343 do CPC.

ADV: MARIA TEREZA S. T. BRANDT (OAB 5474/SC)

Processo 0301013-07.2015.8.24.0061 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: P. P. - Requerente: P. P. - Interdndo: M. H. P. - Interdndo: M. H. P. - I - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a certidão da matrícula de nascimento do interditando, sob pena de extinção. Inatendido o comando supra, intime-se-a pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (Art. 267, §1º, CPC). Quedando-se inerte, dê-se vista ao Ministério Público e, então, retornem conclusos. II - Adotada a providência determinada, diante do interrogatório do interditando, colhido pelo meio audiovisual de gravação (pág. 19), reputo indispensável a realização de perícia, a fim de aferir, com segurança, a (im)possibilidade do interditando reger os atos da vida civil. Assim, nomeio como perito o Médico Médico Psiquiatra Dr. Moacir de Freitas Toledo (Rua Rodeio, nº 53, Saguacú, Joinville/SC) para proceder ao exame do interditando. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. Seguem os

quesitos do Juízo: 1º) O interditando é portador de deficiência mental ou enfermidade? 2º) Qual a doença? 3º) Em razão de sua doença mental ou enfermidade, o interditando é incapaz de reger sua pessoa? 4º) Em razão de sua doença mental ou enfermidade, o interditando é incapaz de reger seus bens? 5º) A incapacidade é total ou parcial? 6º) Sendo parcial a incapacidade, esclareça o Sr. Perito, quais os atos da vida civil que o interditando pode praticar conscientemente? 7º) A doença mental ou enfermidade e a incapacidade do interditando são reversíveis? 8º) Sendo reversíveis, esclareça o Sr. Perito, qual o prazo previsto para a sua recuperação. Após, oficie-se ao perito, informando-o da nomeação, com cópia dos quesitos apresentados, para que apresente proposta de honorários. Como a prova técnica foi pleiteada pela parte autora, caberá a ela arcar com os honorários periciais, nos termos do art. 33, caput, do CPC. Com a resposta, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito judicial dos honorários periciais, sob pena de desistência tácita à produção da prova. Efetuado o depósito judicial dos honorários periciais, oficie-se novamente ao perito para designação de local, data e horário para a realização da perícia, a qual deverá ser com intervalo de, no mínimo, 30 dias, a fim de possibilitar a intimação das partes. Informe-se, igualmente ao perito, que pode retirar cópia dos autos em cartório para valer-se dos demais documentos apresentados pelas partes. Aceito o encargo e designada a data da perícia, intimem-se as partes, salientando-se que o assistente técnico deverá ser intimado pela própria parte (TJSC. AI. 2003.011075-5. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). Intimem-se. Com o laudo, intime-se o Ministério Público para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JORGE MUSSE NETO (OAB 5145/SC), ALESSANDRA MATIKO MATSUMURA (OAB 65819/PR)

Processo 0000859-62.2015.8.24.0061 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: F. J. S. - Requerido: A. C. de M. S. - I - Concedo à requerida os benefícios da justiça gratuita. II Dispensar a realização de audiência preliminar, com fundamento no art. 331, § 4º, do CPC, pois já oportunizado o diálogo às partes na tentativa de resolução consensual da lide (pág. 175), bem como porque não há qualquer elemento novo que indique a modificação de tal cenário. III Declaro saneado o feito, porquanto presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. IV Tem-se como ponto controvertido da lide a (des)necessidade de a requerida continuar recebendo a verba alimentar. V O desate da controvérsia exige dilação probatória, pelo que defiro a produção da prova documental, consistente na documentação até então juntada aos autos, com a possibilidade de juntada de novos documentos, na aceção jurídica do termo (CPC, art. 397), bem como prova oral, consubstanciada no depoimento pessoal das partes e na inquirição de testemunhas. VI Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/12/2015, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, apresentarem rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Se forem arroladas testemunhas residentes fora da comarca, desde já determino a expedição da respectiva precatória, com prazo de 45 dias para cumprimento. Intimem-se, observando-se o art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC.

ADV: ELOIR FRANCISCO MILANO DA SILVA (OAB 31051/SC), FÁBIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES (OAB 91377/RJ)

Processo 0001282-22.2015.8.24.0061 - Embargos de Declaração - Indenização por Dano Moral - Embargante: Adm do Brasil Ltda - Embargante: GLOBAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - Embargado: JANAINA GUIMARAES GOMES - Trata-se de embargos declaratórios com efeitos infringentes intentados por Adm do Brasil e Global Logística e Transporte Ltda em face da sentença proferida nos autos em apenso. Por ser o recurso tempestivo, recebo-o. Os embargantes alegam contradição na sentença objurgada em face de haver impossibilidade de aferição das causas do incidente, que reconheceu à embargada o direito de indenização. Com toda venia, contradição nos fundamentos lançados na sentença não há. Trata-se de

inconformismo da embargante a ser combatido em recurso próprio, que não os declaratórios. Ademais, o erro material e contradição apontado no que tange à ausência de suporte fático caminha no mesmo sentido de se atacar “error in iudicando”, incabível pelo recurso manejado. Assim, sem maiores delongas, rejeitos os embargos propostos. Intimem-se.

ADV: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR (OAB 34107/SC)

Processo 0302028-11.2015.8.24.0061 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerido: D. S. de O. - Requerente: P. C. G. - Requerido: M. I. de O. G. - I - Declaro a revelia da requerida, porquanto, apesar de citada (pág. 26), deixou transcorrer in albis o prazo de resposta, sem, contudo, fazer incidir os efeitos do art. 319 do CPC, por se tratar de direitos indisponíveis (CPC, art. 320, II). II Declaro saneado o feito, pois presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. III Os pontos controvertidos da lide, tendo em vista o resultado do exame de págs. 09/14, remanescem como sendo: a) (in)existência da paternidade socioafetiva do requerente em relação à requerida; e b) bem como na (in)existência de vício de consentimento no ato de reconhecimento espontâneo da paternidade pelo requerente, pois, como vem orientando a jurisprudência: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. FILIAÇÃO AFETIVA QUE SOBREPONHA A BIOLÓGICA. INSURGÊNCIA DO AUTOR. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE VONTADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS (CPC, ART. 333, I). INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO QUE NÃO REVELA, POR SI SÓ, INDUÇÃO EM ERRO NO ATO DE RECONHECIMENTO. PROVA ESCORREITA DO VÍNCULO SOCIOAFETIVO. LAUDO PSICOLÓGICO. MANUTENÇÃO DO CONVÍVIO, MESMO APÓS A DESCOBERTA, INCLUSIVE COM FAMILIARES DO AUTOR. RECONHECIMENTO DO ESTADO DE FILIAÇÃO, ADEMAIS, QUE É DIREITO PERSONALÍSSIMO, INDISPONÍVEL E IMPRESCRITÍVEL DO MENOR. ART. 27 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE CONFIRMA O ACERTO DO DECISUM. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - A ausência de vínculo biológico, por si só, não atesta a alegada indução em erro no ato de reconhecimento, incumbindo ao Autor comprovar os fatos que alegou (CPC, art. 333, I). II - Quando a prova amealhada deixa clarividente a existência de vínculo socioafetivo, a descoberta de ausência de vínculo biológico não é capaz de derruir a paternidade socioafetiva. (TJSC, Apelação Cível n. 2014.019171-3, de Concórdia, rel. Des. Júlio César M. Ferreira de Melo, j. 13-10-2014).” IV O desate da controvérsia exige dilação probatória, motivo pelo qual defiro a produção de prova documental, consistente na documentação até então juntada aos autos, com na possibilidade de juntada de novos documentos, na aceção jurídica do termo (CPC, art. 397), prova oral, consubstanciada na inquirição de testemunhas, bem como realização de estudo social, para o fim de se averiguar se há paternidade socioafetiva entre requerente e requerido. V Sendo assim, encaminhem-se os autos à Assistente Social Forense para a realização de estudo social, no prazo de 30 dias. VI Com a juntada do estudo social, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se e, após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se.

ADV: NAZIRA MARIA MATTAR FERRAZ (OAB 3133/SC), IVERSON PAVANELLO (OAB 35136/SC)

Processo 0003178-03.2015.8.24.0061 - Exceção de Incompetência - Acidente de Trânsito - Excipiente: Fabiano João dos Santos - Excepto: Nazira Maria Mattar Ferraz - Assim, com fulcro no art. 310 do CPC, indefiro a petição inicial da exceção de incompetência formulada e condeno a excipiente ao pagamento das custas processuais devidas. Intimem-se.

ADV: MARIA LUCIA SOARES BAPTISTA MACHADO (OAB 9984/SC)

Processo 0303840-88.2015.8.24.0061 - Procedimento Ordinário -

Intimação - Requerente: Maria José Martins da Silva - Requerido: David Mendes Moraes Junior - Requerido: Município de São Francisco do Sul - Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. III Citem-se, com as advertências legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARILENE GRANEMANN DE MELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL HENRIQUE SPOTTE LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9869/2015

ADV: MARLON PACHECO (OAB 20666/SC), JOANA LOUIZE VIANNA RODRIGUES (OAB 31540/SC), MIZAEL WANDERSEE CUNHA (OAB 31240/SC), GUSTAVO COELHO LOPES (OAB 26109/SC)

Processo 0001381-02.2009.8.24.0061/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Rogerio Lourenço Strege - Exequente: Cristiane Strege - Exequente: Eliza Strege - Executado: Nelson Gomes dos Santos - SENTENÇA Indefiro a inicial (págs. 1-3), por inepta, e julgo extinta a presente execução de sentença, o que faço com supedâneo no art. 267, I c/c 295, I, e 598, todos do CPC. Justifico: o título executivo (sentença) possui vários capítulos (danos materiais, lucros cessantes, danos morais, honorários de sucumbência). A inicial em que a parte exequente requer o cumprimento de sentença, sequer indica o valor pretendido em sede de execução. Porém, o cálculo apresentado (pág. 4) permite aferir que o objeto da execução são as parcelas vincendas (a contar da data da propositura da fase de execução até março de 2041). Falta o requisito da exigibilidade. O título é claro - e nem poderia ser de forma diversa: “[...] as parcelas vencidas relativas ao pensionamento deverão ser pagas de uma só vez (...). Já as vincendas, deverão ser pagas até o décimo quinto dia útil do mês seguinte ao vencido (...). Diante deste quadro e não sendo caso de mera emenda da inicial, não há como permitir o prosseguimento do feito. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: ELOIR FRANCISCO MILANO DA SILVA (OAB 31051/SC), FÁBIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES (OAB 91377/RJ)

Processo 0500478-65.2013.8.24.0061 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Autor: JANAINA GUIMARAES GOMES - Réu: ADM DO BRASIL LTDA - Réu: GLOBAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - Porque presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de páginas 836/849 em seu duplo efeito legal (art. 520, caput, CPC). Intimem-se as recorridas para contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se ao E.TJSC com as homenagens de estilo.

ADV: YARA COLLACO ALBERTON (OAB 5470/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC)

Processo 0000225-66.2015.8.24.0061 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Banco do Brasil S.a. - Impugnado: WILSON MORGENSTERN - Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação de cumprimento de sentença para decotar do cálculo apresentado o excesso de execução firmado e reconheço como devido o valor de R\$272.959,47, nos termos da fundamentação retro. Considerando que a impugnada decaiu minimamente do pedido, condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Preclusa essa decisão, expeça-se alvará da quantia retromencionada ao impugnado, intimando-o para apresentação de seus dados bancários. Nada mais sendo requerido, arquivem-se.

ADV: SHIRLEY MICHELLE DA SILVA MONTEIRO DE ARRUDA (OAB 34256/SC)

Processo 0300278-71.2015.8.24.0061 - Procedimento Sumário - Compromisso - Requerente: José Claudio Carnellos - Requerente: José Claudio Carnellos - Requerido: João Juarez de Freitas - Requerido: João Juarez de Freitas - Requerido: Loiva Terezinha Jacobsen Mello - Requerido: Loiva Terezinha Jacobsen Mello - Fica intimado o autor, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos AR's (Aviso de recebimento) não cumpridos às págs. 61 e 63. Motivo: Desconhecido.

ADV: JORGE MUSSE NETO (OAB 5145/SC), ALESSANDRA MATIKO MATSUMURA (OAB 65819/PR)

Processo 0000859-62.2015.8.24.0061 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Exoneração - Requerente: F. J. S. - Requerido: A. C. de M. S. - I - Concedo à requerida os benefícios da justiça gratuita. II Dispensar a realização de audiência preliminar, com fundamento no art. 331, § 4º, do CPC, pois já oportunizado o diálogo às partes na tentativa de resolução consensual da lide (pág. 175), bem como porque não há qualquer elemento novo que indique a modificação de tal cenário. III Declaro saneado o feito, porquanto presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. IV Tem-se como ponto controvertido da lide a (des)necessidade de a requerida continuar recebendo a verba alimentar. V O desate da controvérsia exige dilação probatória, pelo que defiro a produção da prova documental, consistente na documentação até então juntada aos autos, com a possibilidade de juntada de novos documentos, na aceção jurídica do termo (CPC, art. 397), bem como prova oral, consubstanciada no depoimento pessoal das partes e na inquirição de testemunhas. VI Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/12/2015, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, apresentarem rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Se forem arroladas testemunhas residentes fora da comarca, desde já determino a expedição da respectiva precatória, com prazo de 45 dias para cumprimento. Intimem-se, observando-se o art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC.

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB 15785/PR), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0001248-47.2015.8.24.0061 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Antonio Porto - Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação de cumprimento de sentença para decotar do cálculo apresentado o excesso de execução firmado e reconheço como devido o valor de R\$17.720,93, nos termos da fundamentação retro. Considerando que a impugnada decaiu minimamente do pedido, condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Preclusa essa decisão, expeça-se alvará da quantia retromencionada ao impugnado, intimando-o para apresentação de seus dados bancários. Nada mais sendo requerido, arquivem-se.

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SCHWINGEL

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL LUIS HENRIQUE SCHROTH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0313/2015

ADV: CARLOS ANIBAL CARNEIRO MAIA (OAB 7285/SC)

Processo 0000093-87.2007.8.24.0061 (061.07.000093-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado:

Ailton Macedo Filho - R.H. Acolho o parecer Ministerial retro e defiro o pedido formulado pelo acusado à fl. 170. Oficie-se à Justiça Eleitoral. Intimem-se. Após, arquivem-se.

São João Batista

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE MURILO SCHRAMM

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL TIAGO LUIS RAMOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0633/2015

ADV: JOAO MORAES AZZI JUNIOR (OAB 18587/SC)

Processo 0001335-68.2013.8.24.0062/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jurilda Laurindo Griga - Executado: Edilson Pereira - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: LEANDRO SILVA CORREIA (OAB 25888/SC)

Processo 0002799-30.2013.8.24.0062/00001 (062.13.002799-7/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Drogaria Irmão Paulista Ltda Epp - Executado: Iracilda Grimm Martini - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: LUIZ GUSTAVO HEISS SHIESSL (OAB 28379/SC)

Processo 0004607-70.2013.8.24.0062 (062.13.004607-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios - Exequente: Luiz Gustavo Heiss ShieSSL - Executado: Leomar Tavares - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 23/11/2015 às 16:00h, para audiência Conciliatória, na Sala do Mutirão 2 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: LUCIANO GERALDO (OAB 26653/SC), EDNEIA CAMATINI (OAB 25880/SC), CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0301100-91.2014.8.24.0062 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Vimaq Comercio e Manutenção de Impulhadeiras Ltda. ME. - Executado: Cerâmica Lunardeli Ltda ME - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: PABILINY BINHOTTI (OAB 38140/SC)

Processo 0300016-21.2015.8.24.0062 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Brique Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda ME - Executado: André Francisco da Silva - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: LETICIA NIEHUES (OAB 26752/SC)

Processo 0300470-98.2015.8.24.0062 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Indole Industria e Comercio de Confeções Eireli ME - Executado: Diego Alfredo Rodrigues - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: EDSON ADRIANO BOSO (OAB 16551/SC)

Processo 0300803-50.2015.8.24.0062 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: EAB Telefonía Ltda ME - Executado: Fabiano Nunes Chaves - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 27/11/2015 às 15:00h, para audiência Conciliatória, na Sala Juizado Sala do Mutirão 2 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0301672-13.2015.8.24.0062 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Ivanete Mayer Veneri - Autor: Ivanete Mayer Veneri - Réu: BB Corretora de Seguros - Réu: BB Corretora de Seguros - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 27/11/2015 às 14:45h, para audiência Conciliatória, na Sala Juizado A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: LEANDRO SILVA CORREIA (OAB 25888/SC), GREGORI LUIZ DALBOSCO (OAB 42511/SC)

Processo 0301857-51.2015.8.24.0062 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Maria Isabel da Silva Bosio - Autor: Maria Isabel da Silva Bosio - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 24/11/2015 às 14:30h, para audiência Conciliatória, na Sala do Mutirão 2 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: LEANDRO SILVA CORREIA (OAB 25888/SC), GREGORI LUIZ DALBOSCO (OAB 42511/SC)

Processo 0301858-36.2015.8.24.0062 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Maria Isabel da Silva Bosio - Autor: Maria Isabel da Silva Bosio - Autor: Maria Isabel da Silva Bosio - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 24/11/2015 às 13:00h, para audiência Conciliatória, na Sala do Mutirão 1 A parte autora e seu advogado ficam intimados

para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: DORACI CASETT (OAB 38867/SC)

Processo 0301865-28.2015.8.24.0062 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Laudir Sebastião Kammer - Autor: Laudir Sebastião Kammer - Autor: Laudir Sebastião Kammer - Autor: Laudir Sebastião Kammer - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 24/11/2015 às 13:30h, para audiência Conciliatória, na Sala do Mutirão 1 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: JEYSON PUEL (OAB 20243/SC)

Processo 0301854-96.2015.8.24.0062 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Supermercado Puel LTDA - EPP - Autor: Supermercado Puel LTDA - EPP - Réu: Maria Regina Zanette dos Santos - Réu: Maria Regina Zanette dos Santos - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 27/11/2015 às 13:00h, para audiência Conciliatória, na Sala do Mutirão 2 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: JEYSON PUEL (OAB 20243/SC)

Processo 0301862-73.2015.8.24.0062 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Supermercado Puel LTDA - EPP - Autor: Supermercado Puel LTDA - EPP - Réu: Josiel Ermel Rocha ME - Réu: Josiel Ermel Rocha ME - Réu: Luiz Fernando Adorne - Réu: Luiz Fernando Adorne - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 27/11/2015 às 16:45h, para audiência Conciliatória, na Sala do Mutirão 2 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: CLEUMAR MORAES CORREIA (OAB 42763/SC)

Processo 0301864-43.2015.8.24.0062 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - Autor: Top Indústria de Injetados Ltda ME - Réu: Industria e Comércio de Calçados JG Eireli - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 27/11/2015 às 16:30h, para audiência Conciliatória, na Sala do Mutirão 2 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de

conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: MICHELE MENDES (OAB 31578/SC)

Processo 0301871-35.2015.8.24.0062 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rosane Maria Ventura da Silva - Autor: Rosane Maria Ventura da Silva - Autor: Rosane Maria Ventura da Silva - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 24/11/2015 às 15:00h, para audiência Conciliatória, na Sala do Mutirão 2 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0301888-71.2015.8.24.0062 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Osnir Bósio - Réu: Carla Alexandra Rosa - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 27/11/2015 às 15:15h, para audiência Conciliatória, na Sala do Mutirão 2 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: POLIANE SILVA SERPA RAMOS (OAB 29186/SC), NELSON ZUNINO NETO (OAB 13428/SC)

Processo 0301890-41.2015.8.24.0062 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Dois Irmãos Produtos Agropecuários Ltda ME - Réu: Cleber Athaliba Dalsenter - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 27/11/2015 às 16:00h, para audiência Conciliatória, na Sala do Mutirão 2 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: LANIER MAIER GICA DE OLIVEIRA (OAB 22232/SC)

Processo 0301989-11.2015.8.24.0062 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Autor: Gilson Calixto Pereira - Autor: Gilson Calixto Pereira - Autor: Gilson Calixto Pereira - Autor: Gilson Calixto Pereira - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 23/11/2015 às 14:30h, para audiência Conciliatória, na Sala

do Mutirão 2 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)

Processo 0301999-55.2015.8.24.0062 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Ciasix Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Me - Réu: Mauricio Kreisel Me - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 23/11/2015 às 14:15h, para audiência Conciliatória, na Sala do Mutirão 1 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: MARIANE GONÇALVES (OAB 38104/SC)

Processo 0301977-94.2015.8.24.0062 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Sirlaine Cavitioni Grassi - Autor: Sirlaine Cavitioni Grassi - Autor: Sirlaine Cavitioni Grassi - Autor: Sirlaine Cavitioni Grassi - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 23/11/2015 às 15:30h, para audiência Conciliatória, na Sala do Mutirão 2 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: GILMAR EUCLIDES MACHADO JUNIOR (OAB 41611/SC)

Processo 0301984-86.2015.8.24.0062 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Nerivaldo Manoel da Silva - Réu: Toninho Climatização Ltda Me - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 23/11/2015 às 16:30h, para audiência Conciliatória, na Sala do Mutirão 2 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE MURILO SCHRAMM

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL TIAGO LUIS RAMOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0634/2015

ADV: LEONCIO PAULO CYPRIANI (OAB 5491/SC)

Processo 0000267-64.2005.8.24.0062/00003 (062.05.000267-0/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Mega Motos Comércio, Importação e Exportação Ltda - Executado: José Saturnino Pereira - Intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, onde se encontram e seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça no equivalente a 20% sobre o valor do débito (arts. 652, §3º, 600, IV e 601, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)

Processo 0000476-57.2010.8.24.0062 (062.10.000476-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Supermercado Archer S/A - Executado: Geisa Rafaeli Lima da Rosa - Com lastro no que reza o artigo 791, III, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fl.98 e determino a suspensão da execução pelo prazo de 6 (seis) meses. Ao término do prazo, intime-se o exequente para, em 10 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

ADV: THIAGO BONI FERREIRA (OAB 26445/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0003659-36.2010.8.24.0062/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Louise Rainer Pereira Gionédís - Executado: EPR Comércio e Representação Ltda - Com lastro no que reza o artigo 791, III, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fl.20 e determino a suspensão da execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Ao término do prazo, intime-se o exequente para, em 10 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

ADV: CRISTIANO TRIZOLINI (OAB 192978/SP), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0002733-21.2011.8.24.0062/00002 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto - Exequente: Palmiflex Palmilhas Ltda Me - Executado: Banco do Brasil S/A - Executado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria - Exodus I - ... nos termos do art. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil em vigor, intime-se o executado para que, em 15 (quinze) dias, pague a importância referida na planilha de débito apresentada pelo credor, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. 3. Não havendo cumprimento da decisão no prazo estabelecido no item 2, defiro, desde já, a penhora pelo sistema BACENJUD (CNPJ - 00.000.000/1957-74). À Contadoria para a atualização do débito.

ADV: ALESSANDRA LUCIA ORO DE OLIVEIRA SOUTO (OAB 20239/SC), JURILDA GONÇALVES MOTTER (OAB 27874/SC), THAIS MIRELA GIOTTO RITTER (OAB 28038/SC)

Processo 0003742-18.2011.8.24.0062/00001 (062.11.003742-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Alzerina Andregtoni Michalski - Executado: Itapema Plásticos Ltda ME - Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação exequenda, julgo extinto o processo executivo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. Expeça-se alvará em favor do exequente, observando informações de fl. 19.

ADV: EDSON RISTOW (OAB 5772/SC), MARISOL ROSÁRIO BARROS (OAB 22216/SC)

Processo 0004095-58.2011.8.24.0062 (062.11.004095-5) - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - Autor: Espólio de Senhorinha Vicente Eccher - Autor: Espólio de Senhorinha Vicente

Eccher - Réu: Cirilo Rinaldo Eccher - Réu: Cirilo Rinaldo Eccher - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, e o faço com fulcro no art. 267, III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, restando suspensa a exigibilidade em relação à parte autora em razão do benefício da justiça gratuita. Sem honorários.

ADV: INDIRA APARECIDA DA MOTTA SALVADORI (OAB 29377/SC)

Processo 0001784-60.2012.8.24.0062/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Indira Aparecida da Motta Salvadori - Executado: Darci da Silva Munis - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: INDIRA APARECIDA DA MOTTA SALVADORI (OAB 29377/SC)

Processo 0001784-60.2012.8.24.0062/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Indira Aparecida da Motta Salvadori - Executado: Darci da Silva Munis - Denota-se dos autos que a dívida objeto do feito restou integralmente adimplida; assim, possível a extinção da presente execução. Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação exequenda, julgo extinto o processo executivo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), LANIER MAIER GICA DE OLIVEIRA (OAB 22232AS/C)

Processo 0001828-79.2012.8.24.0062/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Daniel de Freitas - Executado: Oi Telecomunicações S/A (Brasil Telecom S/a) - Denota-se dos autos que a dívida objeto do feito restou integralmente adimplida; assim, possível a extinção da presente execução. Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação exequenda, julgo extinto o processo executivo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. O remanescente deverá ser liberado ao Dr. Tony Luiz Ramos, utilizando-se os dados bancários já cadastrados no Sidejud.

ADV: FLÁVIA GUESSER DE SOUZA (OAB 27881/SC)

Processo 0000745-91.2013.8.24.0062 (062.13.000745-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: G. F. G. - Executado: A. C. G. J. - Autorizo a expedição do alvará de transferência do valor depositado em conta judicial (fl. 77) para a conta informada à fl. 81, em favor da procuradora da autora, que detém poderes de receber e dar quitação. Após, intime-se a autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JALES SANTANA (OAB 27156/SC)

Processo 0500164-19.2013.8.24.0062/00001 (062.13.500164-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Comércio de Frutas União Ltda - Executado: Rafael Octmar Bernardi - Executado: Rafael Octmar Bernardi - ME - Expeça-se alvará em favor do exequente, observando os dados bancários de fls.34. Em seguida, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP), GREGORI LUIZ DALBOSCO (OAB 42511/SC)

Processo 0000392-17.2014.8.24.0062/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Vagner Steil Picolli - Executado: Tim Celular S.A - Denota-se dos autos que a dívida objeto do feito restou integralmente adimplida; assim, possível a extinção da presente execução. Ante o exposto, diante da satisfação da

obrigação exequenda, julgo extinto o processo executivo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Diante do princípio da causalidade, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, devendo, por conseguinte, ficar suspensa, para a parte exequente, a cobrança das custas e honorários, nos termos do art. 12, da Lei n. 1.060/50. Expeça-se alvará em favor do exequente, observando os dados bancários de fl.08.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC)

Processo 0001036-57.2014.8.24.0062 (062.14.001036-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jaci Felipe - Réu: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ante o exposto, declino da competência para o processamento e julgamento do presente feito para o Juízo da Comarca de Imaruí/SC. Oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Tijucas/SC, para que tome conhecimento dos fatos retratados nos presentes autos. Encaminhe-se cópia da presente decisão. Intime-se.

ADV: LEONARDO REIS DE OLIVEIRA (OAB 15986/SC), THIAGO BONI FERREIRA (OAB 26445/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), FERNANDA VIEIRA DA SILVA (OAB 18588/SC)

Processo 0001379-53.2014.8.24.0062/00001 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal - Exequente: Vana Reinert - Executado: OI S/A - Denota-se dos autos que a dívida objeto do feito restou integralmente adimplida; assim, possível a extinção da presente execução. Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação exequenda, julgo extinto o processo executivo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. Intime-se o exequente para apresentar os dados bancários, para proceder a liberação do valor depositado às fls.14/17. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: LEONARDO REIS DE OLIVEIRA (OAB 15986/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), FERNANDA VIEIRA DA SILVA (OAB 18588/SC)

Processo 0001379-53.2014.8.24.0062/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Thiago Boni Ferreira - Executado: OI S/A - ...I. Nos termos do art. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil em vigor, intime-se o(a)(s) executado(a)(s) para que, em 15 dias, pague a importância exequenda, conforme planilha apresentada pelo(a)(s) exequente(s) (a ser apurada pela contabilidade judicial), devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE MURILO SCHRAMM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TIAGO LUIS RAMOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0635/2015

ADV: MICHELLI GIACOMOSSI (OAB 35820/SC), VIVIANE MARIA CYPRIANI (OAB 8457/SC), PABILINY BINHOTTI (OAB 38140/SC)

Processo 0300456-51.2014.8.24.0062 - Divórcio Litigioso - Fixação - Requerente: G. A. da . S. C. - Requerente: G. A. da . S. C. - Requerente: G. A. da . S. C. - Requerido: J. C. G. - Requerido: J. C. G. - Requerido: J. C. G. - Ficam intimadas as partes para, apresentar alegações finais, por memoriais escritos, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: CLAUDIANA IUNICE SOARES BITTENCOURT (OAB 11715/SC)

Processo 0300952-80.2014.8.24.0062 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: T. D. D. - Requerente: T. D. D. - Interdnd: S. S. D. - Interdnd: S. S. D. - Ficam os procuradores das partes intimados quanto a data agendada para realização da perícia, próximo dia 03/11/2015, às 14h20min., no consultório médico do Dr. Tomaz Selau de Souza, à Rua João Bayer Sobrinho, 43, sala 03, Nova Trento - SC, no Centro Médico Dr. Tomaz e Tomaz Ltda. Comuniquem-se os constituintes e os assistentes técnicos a data aprazada, devendo, ainda, a perícia levar todos os exames já realizados sobre o acidente/doença.

ADV: DIEGO TAVARES ALVES (OAB 41506/SC)

Processo 0003184-41.2014.8.24.0062 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo - Autor: M. P. do E. de S. C. - Represdo.: M. da S. A. - Acolho a manifestação ministerial de fl. 104. Designo audiência para a oitiva de Michael Gonçalves a realizar-se no dia 02/12/2015, às 15 horas. Intime-se a testemunha mencionada para comparecer ao ato aprazado, observando-se o endereço à fl. 104. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória de fl. 103 e a audiência a ser realizada. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GILMAR EUCLIDES MACHADO JUNIOR (OAB 41611/SC), DIEGO TAVARES ALVES (OAB 41506/SC)

Processo 0900035-75.2015.8.24.0062 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Medidas de proteção - Autor: M. P. do E. de S. C. - Requerido: Carlito Gomes Leal - Requerido: M. de B. R. C. - 1. Diante da decisão proferida em autos correlatos sobre a temática em exame, determino o desacolhimento do adolescente R. C. L. Expeça-se a respectiva guia de desacolhimento. Ao Setor do Serviço Social para proceder ao contato com a instituição de acolhimento para que traga o infante a este Fórum em data agendada, com as cautelas necessárias. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2015, às 16h15min. Intime-se a ré pessoalmente, eis que requerido o seu depoimento pessoal, com a advertência de que a sua ausência acarretará a aplicação da pena de confissão. Observe-se o endereço informado à fl. 236. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público (fl. 178). Intimem-se o Ministério Público e o curador especial nomeado.

ADV: NELSON ZUNINO NETO (OAB 13428/SC)

Processo 0300684-89.2015.8.24.0062 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: A. S. P. - Requerente: A. S. P. - Interdnd: A. G. P. - Interdnd: A. G. P. - Ficam as partes intimadas da designação do dia 10/11/2015, às 14h00min, para realização da perícia. Local da perícia: Centro Médico Dr. Tomaz, Rua João Bayer Sobrinho, 43, Nova Trento/SC. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Tomaz Selau Souza. Observação: deverão ser levados todos os exames médicos realizados.

ADV: CARLOS ALBERTO MADEIRA FILHO (OAB 10303/SC)

Processo 0301200-12.2015.8.24.0062 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: M. C. L. da S. - Requerente: M. C. L. da S. - Requerente: M. C. L. da S. - Requerido: G. S. dos A. - Requerido: G. S. dos A. - Requerido: G. S. dos A. - Fica intimado o autor/exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias

ADV: WELLINGTON DA SILVA (OAB 29798/SC)

Processo 0301441-83.2015.8.24.0062 - Guarda - Guarda - Requerente: C. L. G. - Requerente: C. L. G. - Requerente: C. L. G. - Interesdo.: P. H. G. - Interesdo.: P. H. G. - Interesdo.: P. H. G. - Requerido: T. V. - Requerido: T. V. - Requerido: T. V. - Intimação para manifestação sobre a certidão do oficial de justiça

ADV: ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI (OAB 35317/SC)

Processo 0301541-38.2015.8.24.0062 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: L. M. - Réu: L. P. P. - Réu: L. P. P. - Autor: L. M. - Autor: L. M. - Autor: L. M. - Réu: L. P. P. - Réu:

L. P. P. - Em sendo assim, com fulcro no art. 4º da Lei n. 5.478/68, fixo os alimentos provisórios, em favor da menor, no valor total de 01 salário mínimo (valor global) correspondendo a 50% do salário mínimo para o pagamento de aluguel e 50% para as demais despesas como vestuário, saúde, alimentos, educação. O pagamento deverá ser feito até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido na conta corrente n. 19.762-9, Agência 2356-6, Banco do Brasil, em nome de Letícia Marchi, CPF: 081.464.949-19. O valor fixado objetiva atender as necessidades da parte requerente, mas sem desfalcas o alimentante do seu próprio sustento, considerando-se suas aparentes condições econômicas, já não há prova nos autos quanto ao valor dos rendimentos mensais do requerido. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 09/12/2015, às 14h45min. Cite-se o requerido, observando-se à fl. 8, item 9.1, de todo o conteúdo da inicial e intime-se-o para comparecer à audiência designada, ciente de que, inexistente a tentativa de conciliação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, contados da data da referida solenidade, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intime-se a requerente, por meio de sua procuradora, devendo esta comunicar a sua mandante. Ainda, a requerente deverá corrigir o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao empregador do requerido, (fl. 9), para que procedam o desconto na sua folha de pagamento, no equivalente a 01 salário mínimo, devendo ser depositado na conta corrente n. 19.762-9, Agência 2356-6, Banco do Brasil, em nome de Letícia Marchi, CPF: 081.464.949-19. Defiro o benefício da Justiça Gratuita à requerente. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se.

ADV: ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI (OAB 35317/SC)
Processo 0301558-74.2015.8.24.0062 - Divórcio Litigioso - Retificação de Nome - Requerido: J. B. C. - Requerido: J. B. C. - Requerente: A. L. V. C. - Requerido: J. B. C. - Requerido: J. B. C. - Requerido: J. B. C. - Requerente: A. L. V. C. - Requerente: A. L. V. C. - Diante da informação de que o requerido já se encontra afastado do lar há mais de 2 meses, DEFIRO a manutenção na posse do imóvel residencial à requerente, isso porque, enquanto não ultimada a partilha, o bem permanece em mancomunhão, ou seja, é patrimônio comum das partes. Desta forma, a ocupação do imóvel pela requerente, principalmente por ter os filhos consigo, se trata de exercício de um direito seu. DESIGNO audiência conciliatória para o dia 09/12/2015, às 15h15min, quando as partes deverão comparecer pessoalmente. Intime-se a autora, por seu procurador, sobre a audiência designada e a presente decisão, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o número de conta bancária para depósito do débito alimentar. Intime-se o Ministério Público. Cite-se o requerido de todo o conteúdo da inicial e intime-se-o para comparecer à audiência designada, ciente de que, inexistente a tentativa de conciliação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, contados da data da referida solenidade, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Consigne-se no mandado citatório que, em não pagando o réu os alimentos fixados, poderá ser decretada sua prisão, por até três meses, nos termos do art. 733 do CPC. Intimem-se as partes sobre a presente decisão.

ADV: PABILINY BINHOTI (OAB 38140/SC)
Processo 0301649-67.2015.8.24.0062 - Guarda - Guarda - Interesdo.: F. A. da S. M. - Interesdo.: F. A. da S. M. - Requerente: A. da S. - Requerente: A. da S. - Requerido: F. A. M. - Requerido: F. A. M. - Em sendo assim, com fulcro no art. 4º da Lei n. 5.478/68, fixo os alimentos provisórios, em favor do menor, no valor de 32% do salário mínimo. O pagamento deverá ser feito até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido na conta de poupança n. 14.545-9, Agência n. 2629-8 do Banco do Brasil, em nome da genitora do menor. O valor fixado objetiva atender as necessidades da parte requerente, mas sem desfalcas o alimentante do seu próprio sustento, ressaltando-se que, conforme o disposto no art. 1.707 do Código Civil, “Pode o credor não exercer, porém lhe é vedado renunciar o direito a alimentos,

sendo o respectivo crédito insuscetível de cessão, compensação ou penhora”. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 02/12/2015, às 14 horas. Intime-se a parte autora através de seu procurador, devendo este comunicar o seu constituinte acerca do ato. III - Cite-se o réu para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de revelia e confissão. IV - Defiro o benefício da Justiça Gratuita à autora. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 37578/SC)
Processo 0301821-09.2015.8.24.0062 - Divórcio Litigioso - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: M. S. da S. T. - Requerido: M. S. da S. T. - Requerente: I. T. - Requerido: M. S. da S. T. - Requerido: M. S. da S. T. - Requerido: M. S. da S. T. - Requerente: I. T. - Requerente: I. T. - Em sendo assim, com fulcro no art. 4º da Lei n. 5.478/68, fixo os alimentos provisórios, em favor da menor, no equivalente a 32% do salário mínimo. O pagamento deverá ser feito até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido. O valor fixado objetiva atender as necessidades da parte requerida, sem desfalcas o alimentante do seu próprio sustento, considerando-se a informação do desemprego atual. III - DO PEDIDO DE RELATÓRIO À VIACRED Considerando que o contrato de crédito tem como contratante a requerida, indefiro o pedido de expedição de ofício à VIACRED cabendo à requerida apresentar os valores das cotas e relatório de débito/crédito em Contestação. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 09/12/2015, às 15h30min., oportunidade que serão analisados os demais pedidos, mormente a necessidade da alimentanda, guarda e visitas. Intime-se a parte autora através de seu procurador, devendo este comunicar o seu constituinte acerca da solenidade. Notifique-se o Ministério Público. Cite-se a requerida de todo o conteúdo da inicial e intime-se-a para comparecer à audiência designada, ciente de que, inexistente a tentativa de conciliação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, contados da data da referida solenidade, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANDREIA REGINA JANSEN (OAB 23886/SC)
Processo 0301188-95.2015.8.24.0062 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: I. I. J. - Requerente: I. I. J. - Requerente: I. I. J. - Requerente: I. I. J. - Requerido: J. P. de P. - Requerido: J. P. de P. - Requerido: J. P. de P. - Requerido: J. P. de P. - Tendo em vista a certidão de fl. 22, a qual noticia que a ré não foi encontrada no endereço informado, cancela-se a audiência aprazada para o dia 14/10/2015, às 14 horas, por não haver tempo hábil para nova citação. REDESIGNO o dia 09/12/2015, às 14h30min, para a audiência de conciliação. Cite-se a ré no novo endereço informado à fl. 27 para comparecer ao ato aprazado, e, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de revelia e confissão. Intime-se a parte autora por meio de seu procurador, devendo este comunicar o seu constituinte acerca da audiência redesignada.. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: VIVIANI MARIA CYPRIANY (OAB 8457/SC)
Processo 0301649-67.2015.8.24.0062 - Guarda - Fixação - Requerido: F. A. M. - Interesdo.: F. A. da S. M. - Interesdo.: F. A. da S. M. - Requerente: A. da S. - Requerente: A. da S. - Requerido: F. A. M. - Em sendo assim, com fulcro no art. 4º da Lei n. 5.478/68, fixo os alimentos provisórios, em favor do menor, no valor de 32% do salário mínimo. O pagamento deverá ser feito até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido na conta de poupança n. 14.545-9, Agência n. 2629-8 do Banco do Brasil, em nome da genitora do menor. O valor fixado objetiva atender as necessidades da parte requerente, mas sem desfalcas o alimentante do seu próprio sustento, ressaltando-se que, conforme o disposto no art. 1.707 do Código Civil, “Pode o credor não exercer, porém lhe é vedado renunciar o direito a alimentos, sendo o respectivo crédito insuscetível de cessão, compensação ou penhora”. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 02/12/2015, às 14 horas. Intime-se a parte autora através de seu procurador, devendo

este comunicar o seu constituinte acerca do ato. III - Cite-se o réu para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de revelia e confissão. IV - Defiro o benefício da Justiça Gratuita à autora. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE MURILO SCHRAMM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TIAGO LUIS RAMOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0636/2015

ADV: NELSON ZUNINO NETO (OAB 13428/SC)

Processo 0300551-47.2015.8.24.0062 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: I. T. P. - Exequente: D. L. T. P. - Executado: E. C. C. P. - Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os documentos de fls. 31/32 e apresentar cálculo atualizado de eventual débito remanescente, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

ADV: MONIQUE RAMONA ALVES CARASAI (OAB 79321/RS)

Processo 0001782-85.2015.8.24.0062 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: A. B. C. da S. - Réu: A. A. F. da S. - Fica intimada a parte autora/exequente/requerente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, de fls.11, em 10 dias, ciente de que: I - havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço(ou no mesmo), caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá, juntamente com o requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; II - a inércia poderá resultar devolução de carta precatória

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA AUGUSTA TRIDAPALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIEL GROTT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0177/2015

ADV: TONY LUIZ RAMOS (OAB 15007/SC), LANIER MAIER GICA DE OLIVEIRA (OAB 22232AS/C)

Processo 0001160-60.2002.8.24.0062/00001 (062.02.001160-3/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Evandina de Fátima Velho - Exequente: Dario Davi Melo - Executado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para que, no prazo de 5 dias, promova a retirada dos Alvarás Judiciais complementares, bem como, no mesmo prazo sucessivo, manifeste-se sobre o pagamento efetuado.

ADV: CLAUDIANA IUNICE SOARES BITTENCOURT (OAB 11715/SC), MARIUZE BUDKEVICZ (OAB 19544/SC)

Processo 0002187-73.2005.8.24.0062/00002 (062.05.002187-9/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Moacir Trainotti - Executado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Considerando a manifestação de fl. 97 e, tendo em vista que já houve a expedição de alvará, julgo extinta a execução, pelo pagamento, com base no art. 794, I, do CPC. P.R.I Após, arquite-se.

ADV: CLAUDIANA IUNICE SOARES BITTENCOURT (OAB 11715/SC), MARIUZE BUDKEVICZ (OAB 19544/SC)

Processo 0002187-73.2005.8.24.0062/00002 (062.05.002187-9/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Moacir Trainotti - Executado: Instituto

Nacional de Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para que, no prazo de 5 dias, promova a retirada dos Alvarás Judiciais complementares, bem como, no mesmo prazo sucessivo, manifeste-se sobre o pagamento efetuado.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0002159-32.2010.8.24.0062/00001 (062.10.002159-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Executado: Sandro Rodrigo Guarnieri - Fica intimado o exequente do despacho de fl. 17. Prazo de 10 dias.

ADV: JORGE ALBERTO DE ANDRADE (OAB 13917/SC)

Processo 0001261-82.2011.8.24.0062 (062.11.001261-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a vida - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Rosinei Luiz - Acusado: Rosinei Luiz - Fica intimado o advogado nomeado, tocante aos despachos de fl. 164, bem como o de marcação de audiência para dia 29.10.2015, fl. 154.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA AUGUSTA TRIDAPALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIEL GROTT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0181/2015

ADV: WANDER VALERIO VIEIRA (OAB 10087/SC), ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC)

Processo 0004362-98.2009.8.24.0062 (062.09.004362-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Francelino Vergílio Roza - Autor: Francelino Vergílio Roza - Autor: Francelino Vergílio Roza - Réu: Município de Major Gercino - Réu: Município de Major Gercino - Réu: Município de Major Gercino - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - I - Primeiramente, determino que a presente ação observe o rito previsto na Lei n. 12.153/2009, porquanto o valor atribuído à causa é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos e a lei assentou ser absoluta a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (art. 2º da Lei n. 12.153/2009). Assim, nesta causa só será admitido recurso contra a sentença, salvo se houver decisão apreciando tutela de urgência (art. 4º), não haverá prazo diferenciado às partes para a prática de qualquer ato processual (art. 7º), não haverá reexame necessário (art. 11) e não haverá custas ou diligências no primeiro grau de jurisdição (art. 27). Procedam-se as alterações no SAJ. II - Considerando as informações de fls. 262/263, em que a parte autora informa que os réus não estão cumprindo a liminar de fls. 21/24 e de fl. 255, intemem-se estes para regularizar o fornecimento dos medicamentos, devendo fornecer todos os medicamentos deferidos, nas doses prescritas pelo médico. Intime-se ainda os réus para, no prazo de 48 horas, comprovar o fornecimento dos medicamentos, sob pena de sequestro da quantia necessária à compra dos fármacos, no caso de descumprimento. Após, voltem conclusos com urgência em carga separada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA AUGUSTA TRIDAPALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIEL GROTT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0182/2015

ADV: ALESSANDRO DE PAULA E SOUZA (OAB 92899/RS)

Processo 0001798-39.2015.8.24.0062 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Luiz Fernando da Silva Claudino Junior - Réu preso: Alexandre dos Santos Beer - Diante da falta da árvore de dependência, ficam intimadas as partes do despacho/decisão retro, inclusive a data da audiência: 28.10.2015, às 13:30 horas.

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São João Batista / 2ª Vara

Rua Otaviano Dadam, 201, Centro - CEP 88270-000, Fone: (48) 3265-6314, São João Batista-SC - E-mail: saojao.vara2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Maria Augusta Tridapalli

Chefe de Cartório: Gabriel Grott

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002737-53.2014.8.24.0062

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Acusado: Luiz Alberto Alves e outros/

Citando(a)(s): Jucilene Rex, Rua Rodovia SC 108, Boate Pedra Branca, Carmelo - CEP 88240-000, São João Batista-SC, nascida em 07/12/1975, Solteira, brasileiro(a), natural de Dionísio Cerqueira-SC, pai Danilo Rex, mãe Terezinha de Jesus Lazzari

Luziano Alves Cordeiro Filho, Rua Marcolino Duarte, 1030, Centro - CEP 88240-000, São João Batista-SC, nascido em 10/05/1992, brasileiro(a), natural de Paulo Afonso-BA, Vigilante, pai Luzino Alves Cordeiro, mãe Maria de Araújo Alves

Luiz Alberto Alves, Rua Antero Vicente da Silva, 3, Tajuba 2 - CEP 88240-000, São João Batista-SC, nascido em 19/06/1984, Solteiro, brasileiro(a), natural de Balneário Camboriú-SC, Motorista, pai Marildo José Alves, mãe Marilene Alves

Síntese da Denúncia: Os denunciados praticaram, em tese, a infração descrita no art. 158, § 3º, do Código Penal. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

São João Batista (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São João Batista / 2ª Vara

Rua Otaviano Dadam, 201, Centro - CEP 88270-000, Fone: (48) 3265-6314, São João Batista-SC - E-mail: saojao.vara2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Alexandre Murilo Schramm

Chefe de Cartório: Gabriel Grott

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002033-40.2014.8.24.0062

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Acusado: Alex Junior Woiciechovicz da Silva/

Citando(a)(s): Alex Junior Woiciechovicz da Silva, Rua José Antônio Soares, 2249, Ribanceira do Sul - CEP 88240-000, São João Batista-SC, nascido em 18/04/1992, Solteiro, brasileiro(a), natural de Sapiranga-RS (Trabalha no Ateliê do Edson), pai Luiz Homero da Silva, mãe Marilene Woiciechovicz da Silva

Síntese da Denúncia: O denunciado praticou, em tese, a infração

descrita no artigo 304 do Código Penal, por seis vezes. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .

São João Batista (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São João Batista / 2ª Vara

Rua Otaviano Dadam, 201, Centro - CEP 88270-000, Fone: (48) 3265-6314, São João Batista-SC - E-mail: saojao.vara2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Maria Augusta Tridapalli

Chefe de Cartório: Gabriel Grott

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000741-83.2015.8.24.0062

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Acusado: João Tafarel Kaieski e outro/

Citando(a)(s): Leandro Souza de Campos, atualmente em lugar incerto e não sabido, RG 7018535, nascido em 29/11/1988, brasileiro(a), pai Vilson Oliveira Souza Campos, mãe Ramona Martins de Souza Campos

Síntese da Denúncia: O acusado praticou, em tese, o crime descrito no art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .

São João Batista (SC), 26 de outubro de 2015.

São Joaquim

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOAQUIM

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO LAERTE ROQUE SILVA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL JOSENADIA VICENTINI DENARDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0351/2015

ADV: MARCELLO LOPES DE SOUZA (OAB 21242/SC)

Processo 0001809-41.2010.8.24.0063 (063.10.001809-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: R. V. S. R. - Executado: F. A. de B. - Fica intimado o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cálculo atualizado do valor devido, para fins do art. 652, § 1º, do CPC.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOAQUIM

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO DENARDI

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ARNALDO NAZARENO BORGES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2550/2015

ADV: CRISTIANE NUNES NESI (OAB 22100/SC)

Processo 0300332-31.2015.8.24.0063 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Cristiane Nunes Nesi - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias.

São José

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO MÁRIUS FÁVERO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL KARIN ANNELIESE PUPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0578/2015

ADV: NELSON JOAO PIMENTEL ZILIOOTTO (OAB 6809/SC)

Processo 0007053-36.1996.8.24.0064/00001 (064.96.007053-2/01) - Execução de Sentença - Requerente: Waldevino de Jesus de Oliveira - Requerido: Joel Artur de Melo - Certifico que o peticionamento de fls 165/66 veio desacompanhado de todos os anexos mencionados, bem como, da indicação do endereço do executado, pelo que fica o exequente intimado para se manifestar e requerer o que entender de seu direito.

ADV: CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 19054/SC), CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 51489/RS)

Processo 0000491-93.2005.8.24.0064 (064.05.000491-7) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Clara Maria Torquato - Executado: Nila Gonçalves da Luz - Executado: Gervacio Fernando da Luz - Fica intimado o procurador das partes executadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do ofício de fls. 160/2.

ADV: ALTAMIR JORGE BRESSIANI (OAB 11292/SC)

Processo 0010715-90.2005.8.24.0064/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Apl - Incorporações e Construções Ltda - Executado: Zilda Maria Darli - Tendo a executada ingressado com a presente impugnação, a qual recebo SEM EFEITO SUSPENSIVO, deve a exequente ser intimada para, querendo, apresentar resposta à impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GILBERTO RATEKE JUNIOR (OAB 14094/SC)

Processo 0023185-22.2006.8.24.0064/00005 (064.06.023185-1/05) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Executado: Corrêa & Filho Ltda. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 67, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RICHARDY BIANCHINI DE MELLO (OAB 19290/SC)

Processo 0019267-73.2007.8.24.0064 (064.07.019267-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Ariomiro Antunes Gadelha Junior - Requerente: Ariomiro Antunes Gadelha Junior - Requerido: Banco ABN Amro Real S/A - Requerido: Banco ABN Amro Real S/A - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 20187/SC)

Processo 0000767-22.2008.8.24.0064 (064.08.000767-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Finasa S.A. - Requerente: Banco Finasa S.A. - Requerido: Moises Moreira Lacerda Silva - Requerido: Moises Moreira Lacerda Silva - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: DIOGO STIEVEN FLECK (OAB 060.489/RS)

Processo 0000951-75.2008.8.24.0064 (064.08.000951-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Finasa S.A. - Requerente: Banco Finasa S.A. - Requerido: Vandekilson Assis do Vale - Requerido: Vandekilson Assis do Vale - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO LOPES TEIXEIRA (OAB 16812/SC)

Processo 0000967-29.2008.8.24.0064 (064.08.000967-4) - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Exequente: Equisul Indústria e Comércio Ltda. - Executado: Luiz Kaspary ME - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO GOUVEA (OAB 13119/SC)

Processo 0001860-20.2008.8.24.0064 (064.08.001860-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Jacira Mendonça Souza - Requerente: Jacira Mendonça Souza - Requerido: Banco Finasa S.A. - Requerido: Banco Finasa S.A. - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de

maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER (OAB 18135/SC)

Processo 0002296-76.2008.8.24.0064 (064.08.002296-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Requerente: Banco Finasa S.A. - Requerente: Banco Finasa S.A. - Requerido: Sebastião Alinor Dias da Silva - Requerido: Sebastião Alinor Dias da Silva - Vistos, etc. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora, a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação (19/11/2008) e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO CARLOS MARINI GARCIA (OAB 13150/SC)

Processo 0002510-67.2008.8.24.0064 (064.08.002510-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Leonardo Elio de Souza - Requerente: Leonardo Elio de Souza - Requerido: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Requerido: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO CARLOS MARINI GARCIA (OAB 13150/SC)

Processo 0003394-96.2008.8.24.0064 (064.08.003394-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Alexandre Manoel Matos - Requerido: Banco Finasa S.A. - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 20187/SC)

Processo 0004757-21.2008.8.24.0064 (064.08.004757-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Antonio Nelson Soares - Requerido: Antonio Nelson Soares - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: JANAINA GIOZZA AVILA (OAB 16376/SC)

Processo 0010891-64.2008.8.24.0064 (064.08.010891-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: Paulo Daniel Machado - Requerido: Paulo Daniel Machado - Vistos, etc. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora, a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação (19/11/2008) e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO GOUVEA (OAB 13119/SC)

Processo 0012938-11.2008.8.24.0064 (064.08.012938-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: Silvio Paim - Requerente: Silvio Paim - Requerente: Silvio Paim - Requerido: HSBC Bank Brasil S/A - Requerido: HSBC Bank Brasil S/A - Requerido: HSBC Bank Brasil S/A - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0020276-36.2008.8.24.0064 (064.08.020276-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - Requerente: Banco Panamericano S/A - Requerido: Rosângela Aurélio - Vistos, etc. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora, a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação (19/11/2008) e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 20187/SC)

Processo 0022034-50.2008.8.24.0064 (064.08.022034-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: Angelica Cristina Baldissera - Requerido: Angelica Cristina Baldissera - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 20187/SC)

Processo 0022202-52.2008.8.24.0064 (064.08.022202-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Requerente: Banco Finasa S.A. - Requerente: Banco Finasa S.A. - Requerido: Sebastião Silveira - Requerido: Sebastião Silveira - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as

providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO SUCHY (OAB 28222/PR), GUSTAVO SUCHY (OAB 16235/SC)

Processo 0023349-16.2008.8.24.0064 (064.08.023349-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: Saulo Borges de Souza - Requerido: Saulo Borges de Souza - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO PEREIRA MAUS (OAB 12579/SC)

Processo 0004500-88.2011.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação - Exequente: OK Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Executado: Guilherme Antunes da Silveira - Defiro o pedido de fls., tendo em conta a possibilidade legal de penhora de dinheiro. (CPC, Art. 655, I), cfe. já decidido pelo STJ: "RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO OCORRÊNCIA - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA PENHORA ON LINE - SISTEMA BACEN-JUD - PEDIDO REALIZADO APÓS VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.382/2006 - EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - DESNECESSIDADE - ESCÓLIO JURISPRUDENCIAL RECURSO ESPECIAL PROVIDO. [...] II - Com a edição da Lei n. 11.382/06, responsável pela inserção do art. 655-A, no Código de Processo Civil, conferiu-se ao Poder Judiciário mecanismo compatível com a modernidade tecnológica, notadamente, a Internet, por meio da qual se determina, por meio do denominado sistema BACEN-JUD, a ordem de bloqueio de contas ou investimentos dos devedores. III - Contudo, para melhor aplicação do novel diploma legal, a jurisprudência desta Corte Superior estabeleceu dois entendimentos, tendo como norte a vigência da Lei n.º 11.382/2006. Nesse contexto, se o pedido de penhora on line for requerido antes da vigência da Lei n.º 11.382/2006, entende-se que tal medida é cabível apenas quando o exequente comprovar que exauriu as vias extrajudiciais de busca dos bens do executado. Todavia, se o pedido de penhora on line for realizado após a vigência da supracitada lei, a orientação assente é no sentido de que essa penhora não exige mais a comprovação de esgotamento de vias extrajudiciais de busca de bens a serem penhorados. Na espécie, o pedido de penhora on line realizou-se na vigência do novo diploma legal" (STJ, REsp 1.159.807-ES, rel. Min. Massami Uyeda). Assim, requisito nesta data junto ao Banco Central bloqueio de numerário da ré suficiente para pagamento do débito até o momento, sem prejuízo de novo bloqueio pela correção e juros devidos desde o último cálculo. Intime-se.

ADV: RODRIGO PEREIRA MAUS (OAB 12579/SC)

Processo 0004500-88.2011.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação - Exequente: OK Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Executado: Guilherme Antunes da Silveira - R.h. A penhora on-line restou inexitosa. Intime-se o exequente para que, em 05 dias, requeira o que entender de direito.

ADV: LAURO DE ALBUQUERQUE BELLO NETTO (OAB 12246/SC)

Processo 0015068-66.2011.8.24.0064/00001 (064.11.015068-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

- Exequente: Taiji Tsuna - Executado: Angela Maria Moreira - Vistos para Sentença. Ultimado o procedimento, o credor noticiou o pagamento do débito. Vieram-me, então, conclusos. DECIDO. Uma vez satisfeito o valor objetivado nesta ação de execução, JULGO EXTINTO o presente feito pelo pagamento, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em Juízo, em favor do exequente, conforme dados bancários apresentados à fl. 55 (verso). Custas pela Executada. Após, archive-se, independentemente de novo despacho. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ADV: BARBARA ALINE GUEDERT (OAB 13962/SC)

Processo 0000324-32.2012.8.24.0064/00002 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura - Exequente: Cassol Materiais de Construção Ltda. - Executado: Elcio Luiz Hames - Defiro o pedido de fls., tendo em conta a possibilidade legal de penhora de dinheiro. (CPC, Art. 655, I), cfe. já decidido pelo STJ: "RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO OCORRÊNCIA - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA PENHORA ON LINE - SISTEMA BACEN-JUD - PEDIDO REALIZADO APÓS VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.382/2006 - EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - DESNECESSIDADE - ESCÓLIO JURISPRUDENCIAL RECURSO ESPECIAL PROVIDO. [...] II - Com a edição da Lei n. 11.382/06, responsável pela inserção do art. 655-A, no Código de Processo Civil, conferiu-se ao Poder Judiciário mecanismo compatível com a modernidade tecnológica, notadamente, a Internet, por meio da qual se determina, por meio do denominado sistema BACEN-JUD, a ordem de bloqueio de contas ou investimentos dos devedores. III - Contudo, para melhor aplicação do novel diploma legal, a jurisprudência desta Corte Superior estabeleceu dois entendimentos, tendo como norte a vigência da Lei n.º 11.382/2006. Nesse contexto, se o pedido de penhora on line for requerido antes da vigência da Lei n.º 11.382/2006, entende-se que tal medida é cabível apenas quando o exequente comprovar que exauriu as vias extrajudiciais de busca dos bens do executado. Todavia, se o pedido de penhora on line for realizado após a vigência da supracitada lei, a orientação assente é no sentido de que essa penhora não exige mais a comprovação de esgotamento de vias extrajudiciais de busca de bens a serem penhorados. Na espécie, o pedido de penhora on line realizou-se na vigência do novo diploma legal" (STJ, REsp 1.159.807-ES, rel. Min. Massami Uyeda). Assim, requisito nesta data junto ao Banco Central bloqueio de numerário da ré suficiente para pagamento do débito até o momento, sem prejuízo de novo bloqueio pela correção e juros devidos desde o último cálculo. Intime-se.

ADV: BARBARA ALINE GUEDERT (OAB 13962/SC)

Processo 0000324-32.2012.8.24.0064/00002 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura - Exequente: Cassol Materiais de Construção Ltda. - Executado: Elcio Luiz Hames - R.h. A penhora on-line restou inexitosa. Intime-se o exequente para que, em 05 dias, requeira o que entender de direito.

ADV: GUSTAVO PALMA SILVA (OAB 19770/SC)

Processo 0034101-08.2012.8.24.0064 (064.12.034101-1) - Liquidação por Artigos - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Orion Adriano Silveira Filho - Requerido: Banco do Brasil S/A - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0004698-23.2014.8.24.0064 - Cumprimento Provisório

de Sentença - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Cleonny Capistrano Maia de Lima - Defiro o pedido de fls., tendo em conta a possibilidade legal de penhora de dinheiro. (CPC, Art. 655, I), cfe. já decidido pelo STJ: “RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO OCORRÊNCIA - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA PENHORA ON LINE - SISTEMA BACEN-JUD - PEDIDO REALIZADO APÓS VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.382/2006 - EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - DESNECESSIDADE - ESCÓLIO JURISPRUDENCIAL RECURSO ESPECIAL PROVIDO. [...] II - Com a edição da Lei n. 11.382/06, responsável pela inserção do art. 655-A, no Código de Processo Civil, conferiu-se ao Poder Judiciário mecanismo compatível com a modernidade tecnológica, notadamente, a Internet, por meio da qual se determina, por meio do denominado sistema BACEN-JUD, a ordem de bloqueio de contas ou investimentos dos devedores. III - Contudo, para melhor aplicação do novel diploma legal, a jurisprudência desta Corte Superior estabeleceu dois entendimentos, tendo como norte a vigência da Lei n.º 11.382/2006. Nesse contexto, se o pedido de penhora on line for requerido antes da vigência da Lei n.º 11.382/2006, entende-se que tal medida é cabível apenas quando o exequente comprovar que exauriu as vias extrajudiciais de busca dos bens do executado. Todavia, se o pedido de penhora on line for realizado após a vigência da supracitada lei, a orientação assente é no sentido de que essa penhora não exige mais a comprovação de esgotamento de vias extrajudiciais de busca de bens a serem penhorados. Na espécie, o pedido de penhora on line realizou-se na vigência do novo diploma legal” (STJ, REsp 1.159.807-ES, rel. Min. Massami Uyeda). Assim, requisito nesta data junto ao Banco Central bloqueio de numerário da ré suficiente para pagamento do débito até o momento, sem prejuízo de novo bloqueio pela correção e juros devidos desde o último cálculo. Intime-se. São José (SC), 21 de agosto de 2015.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0004698-23.2014.8.24.0064 - Cumprimento Provisório de Sentença - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Cleonny Capistrano Maia de Lima - R.h. A penhora on-line restou inexistosa. Intime-se o exequente para que, em 05 dias, requeira o que entender de direito.

ADV: ROSSÉLIO MARCUS SPINDOLA (OAB 014.959/SC)

Processo 0001878-41.2008.8.24.0064 (064.08.001878-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Gilmar Pedro Tenfen - Requerido: Banco Itaucard S/A - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: KETI VIEIRA (OAB 26471/SC)

Processo 0017481-18.2012.8.24.0064 (064.12.017481-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Benta Cardoso Anacleto - A. da Her.: Ari Carlos Anacleto - Assim, intime-se a inventariante sobre o teor desta decisão, devendo, no prazo de 20 (vinte) dias, informar o que realmente pretende, sabendo, desde logo, que a renúncia (abdicativa ou translativa) só terá validade através de um termo nos autos ou escritura pública, o que deverá ser providenciado. Após, voltem. Intime-se.

ADV: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)

Processo 0019982-42.2012.8.24.0064 (064.12.019982-7) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Zilda Muller - Requerente: Carlos Alberto Bernardo - Requerido: Federal Seguros S. A. - I - Primeiramente,

as matérias alegadas às fls. 397/415 e 416/448 acerca da CEF e da remessa dos autos à esfera federal, já foram alvo na decisão saneadora, preclusa, inclusive. II - Ante a decretação de liquidação extrajudicial da ré, conforme Portaria da SUSEP (fl. 447), defiro o pedido de Justiça Gratuita (Lei 1060/50) à demandada. III - No que tange ao pleito da requerida de suspensão do feito em virtude de estar em liquidação extrajudicial, verifica-se que tal pedido não merece prosperar, uma vez que a nada impede o prosseguimento desta ação. Em caso semelhante, já se decidiu: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA SEGURADORA LITISDENUNCIADA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. EMPRESA SEGURADORA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. DEFERIMENTO DA BENESSE. A portaria publicada no Diário Oficial, decretando a liquidação extrajudicial da empresa, é documento suficiente para o deferimento do benefício da justiça gratuita, vez que comprova a impossibilidade de a pessoa jurídica arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios. SUSPENSÃO DA DEMANDA EM RAZÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. REJEIÇÃO. FASE DE CONHECIMENTO. INCAPACIDADE DE GERAR PREJUÍZOS AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. PRECEDENTES. Embora o art. 98 do Decreto-Lei n. 73/1966 ampare a suspensão das ações e execuções em caso de liquidação extrajudicial da empresa seguradora, tratando-se de mera declaração de direito - fase de conhecimento -, deve ser abrandada a literalidade do disposto na referida legislação, posto que a continuidade do processo não comprometerá o patrimônio da empresa liquidanda, o que deverá ser observado na fase expropriatória, após a formação do título executivo. [...] (Apelação cível 2014.014572-3, Relator: João Batista Góes Ulysséa, de Joinville, Julgado em: 28/05/2015). Conforme explanado no acórdão paradigma, indefiro o pedido de suspensão do feito. IV - Busca novamente a Cia seguradora deslocar a competência jurisdiccional para a esfera Federal, para tanto, escora-se na Medida Provisória 633/2013 convertida na Lei 13.000/2014. A despeito de ter obtido aprovação pelo Congresso Nacional, a referida medida provisória, e a lei na qual se converteu sofrem duplamente de inconstitucionalidade formal. Primeiro, por trabalhar matéria atinente a lei complementar (art. 62, §1º, III, da Constituição Federal), qual seja o Sistema Financeiro Nacional (art. 192 da Carta Federal). Segundo, devido à medida provisória legislar acerca de matéria processual, a qual lhe é expressamente vedada versar, forte no art. 62, §1º, I, da Constituição Federal. Assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: [] 06. Assim como a MP nº 478/09, a MP nº 633/13 padece de vícios insanáveis, caracterizando nova tentativa de, por via oblíqua, excluir as seguradoras da responsabilidade pelo pagamento de indenizações relativas a sinistros relacionados a defeitos de construção em imóveis do SFH. 07. O art. 2º da MP nº 633/13 da nova redação à Lei nº 12.409/11, cujo artigo 1º-A passa a dispor que “competem à Caixa Econômica Federal # CEF representar judicial e extrajudicialmente os interesses do FCVS”. Já o art. 4º da MP nº 633/13 ressalva que, “em relação aos feitos em andamento, a CEF providenciará o seu ingresso imediato como representante do FCVS”. 08. Em primeiro lugar, cumpre destacar que nos termos do art. 62, § 1º, I, “b” da CF/88, é vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a direito processual civil. 09. Dessa forma, conclui-se ser inconstitucional a edição de Medida Provisória para criar ou alterar a distribuição de competência jurisdiccional. 10. A MP nº 633/13, sob o pretexto de dar continuidade à reorganização administrativa da estrutura do FCVS imposta pela Lei nº 12.409/11 “transferindo para a União competência que era das seguradoras privadas” cria artificialmente um fato processual que ofende o princípio da perpetuação da jurisdição. 11. Não bastasse isso, de acordo com o art. 62, § 1º, III, da CF/88, também é vedada a edição de Medida Provisória sobre matérias reservadas a Lei Complementar. 12. Ocorre que, como visto, a MP nº 633/13 se sustenta na reorganização administrativa da estrutura do FCVS, sendo certo

que, nos termos do art. 165, § 9º, II, da CF/88, cabe exclusivamente a Lei Complementar o estabelecimento de normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos. 13. Ademais, o art. 192 da CF/88 também determina que o sistema financeiro nacional seja regulado por Lei Complementar, sendo que, consoante decidiu o Pleno do STF no julgamento da ADI 2.223/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 05.12.2003, “a regulamentação do sistema financeiro nacional, no que concerne à autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, resseguro, previdência e capitalização, bem como do órgão fiscalizador, é matéria reservada à lei complementar”. 14. Enfim, diversos são os óbices constitucionais a conferir legalidade à MP nº 633/13. ¶ 24. Dessarte, por qualquer ângulo que se analise o pedido formulado pela requerente, conclui-se pela impossibilidade do seu acolhimento, tendo em vista: (i) a inconstitucionalidade da MP nº 633/13; e (ii) a ausência de interesse jurídico da CEF a justificar a sua intervenção nos processos em que não houver apólice pública garantida pelo FCVS, situação existente na hipótese dos autos. 25. Ainda no que tange às condições para o ingresso da CEF na lide, há de se considerar que, como nos seguros habitacionais inexistente relação jurídica entre o mutuário e a CEF (na qualidade de administradora do FCVS), conclui-se que a intervenção da instituição financeira, nos termos da MP nº 633/13, não se daria na condição de litisconsorte necessária, mas de assistente simples, regida pelo art. 50 do CPC, notadamente o seu parágrafo único, o qual estabelece que o assistente receberá o processo no estado em que se encontrar no momento em que for efetivamente demonstrado o seu interesse jurídico, portanto sem anulação dos atos praticados anteriormente. [...] 30. Em síntese, o aproveitamento dos atos praticados constitui elemento essencial da assistência, sem o qual o instituto potencialmente se transforma em fator de desequilíbrio e manipulação do processo. 31. Até por que, excepcionar a regra geral de modo a impor a anulação indistinta dos atos praticados na Justiça Estadual, abriria perigoso precedente no sentido de possibilitar, quando a aceitação da assistência implicar deslocamento de competência, que o assistente escolha o momento em que vai ingressar na lide e, com isso, determine a anulação de atos processuais conforme a sua conveniência. 32. Inclusive, por esses mesmos motivos, evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico para intervir na lide como assistente, não poderia a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC. 33. Não se trata apenas de evitar o desperdício de anos de trâmite processual, em detrimento dos mutuários “ parte notoriamente hipossuficiente “ mas também de preservar a paridade de armas, a boa-fé e a transparência que deve sempre informar a litigância em juízo. 34. Sopesadas todas as consequências jurídicas advindas do eventual ingresso da CEF na lide como assistente simples, conclui-se que a solução que acarretaria menor prejuízo processual e social seria o aproveitamento dos atos praticados. Forte nessas razões indefiro o pedido, determinando que o processo tenha regular prosseguimento. (STJ, Pet no REsp 1.031.363-SC, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 11.02.2014). Por conseguinte, deixo de aplicar a Lei 13.000/2014 pela sua flagrante inconstitucionalidade e ratifico o indeferimento de deslocamento da competência para a Justiça Federal. V - Dito isso, tendo em vista que ambas as partes são beneficiárias da justiça gratuita e solicitaram a perícia, deverá o Sr. Perito manifestar se aceita receber seus honorários ao final, pelo Estado. VI - Intime-se o perito de fls. 365/366 para dizer se aceita o encargo nos termos acima expostos, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, se for o caso, assinalar dia e horário da realização da perícia, para intimação das partes. VII - Do laudo, que deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a realização da perícia, às partes. Após, para apresentação de alegações finais sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias. VIII - Repagine-se os autos a partir da decisão saneadora (fl. ‘343’). IX - Abra-se novo volume, respeitando-se o limite de 200 folhas, nos termos do art. 174 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado

de Santa Catarina. Cumprido, in totum, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO MÁRIUS FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KARIN ANNELIESE PUPP
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0579/2015

ADV: GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO (OAB 52568/PR), EDSON ELIAS FELDMAN (OAB 34765/SC)

Processo 0018199-78.2013.8.24.0064 (064.13.018199-8) - Procedimento Sumário - Condomínio - Requerente: Condomínio Mirante Quatro Estações - Requerido: API SPE 03 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré no pagamento das taxas condominiais mencionadas na inicial (outubro de 2012 a julho de 2013, fl. 75), inclusive as vincendas até o seu pagamento (art. 290, do Código de Processo Civil), tudo a ser liquidado por cálculo aritmético (art. 475-B, do CPC), com correção monetária e juros legais de 1%, a contar do vencimento, arcando com multa de 2% sobre o valor devido. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do montante apurado, forte no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se.

ADV: CARLOS HENRIQUE COELHO CAPELLA (OAB 20591/SC)

Processo 0305606-07.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - Requerente: Adriana Hilda de Sousa Marciano - Requerente: Adriana Hilda de Sousa Marciano - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento de indenização a título de danos morais à parte autora, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Sobre o valor da indenização por dano moral devem incidir juros de 1% ao mês desde a data do evento danoso (16-5-2014), na forma da Súmula n. 54 do STJ, e correção monetária a partir da data do arbitramento, isento de incidência fiscal (Súmula 498 do STJ). Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação, a teor do disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: CRISTHIANE CONSTANTINO BARRETO (OAB 20738/SC)

Processo 0305906-66.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Requerente: KELLY VALLEJO CASAGRANDE - Requerente: KELLY VALLEJO CASAGRANDE - Requerente: KELLY VALLEJO CASAGRANDE - Requerente: KELLY VALLEJO CASAGRANDE - Requerente: KELLY VALLEJO CASAGRANDE - Requerido: Brisen Comércio de Confecções Ltda - EPP - Requerido: Brisen Comércio de Confecções Ltda - EPP - Requerido: Brisen Comércio de Confecções Ltda - EPP - Requerido: Brisen Comércio de Confecções Ltda - EPP - Requerido: Brisen Comércio de Confecções Ltda - EPP - Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré à devolução do valor de R\$ 313,29 (trezentos e treze reais e vinte e nove centavos), corrigido monetariamente (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do seu desembolso. Por outro lado, rejeito o pedido de devolução em dobro, o de condenação em danos morais, bem como deixo de conceder a antecipação de tutela

pretendida, ante a condenação da ré à devolução do valor integral do pagamento indevido. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se.

ADV: NELSON PORTANOVA M. NETO (OAB 11382/SC)

Processo 0306929-47.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Requerido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Requerente: Maurina Garcia - Requerente: Maurina Garcia - Requerente: Maurina Garcia - Requerente: Maurina Garcia - Requerido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Requerido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar indevida a cobrança do débito com vencimento em 22-3-2014, que ensejou a inscrição de fl. 19, e condenar a parte ré ao pagamento de indenização a título de danos morais à parte autora, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Sobre o valor da indenização por dano moral devem incidir juros de 1% ao mês desde a data do evento danoso (8-6-2014, fl. 18), na forma da Súmula n. 54 do STJ, e correção monetária a partir da data do arbitramento, isento de incidência fiscal (Súmula 498 do STJ). Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, a teor do disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: FERNANDA VIEIRA DINIZ FARIAS (OAB 30760/SC)

Processo 0305606-07.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - Requerente: Adriana Hilda de Sousa Marciano - Requerente: Adriana Hilda de Sousa Marciano - Requerente: Adriana Hilda de Sousa Marciano - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento de indenização a título de danos morais à parte autora, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Sobre o valor da indenização por dano moral devem incidir juros de 1% ao mês desde a data do evento danoso (16-5-2014), na forma da Súmula n. 54 do STJ, e correção monetária a partir da data do arbitramento, isento de incidência fiscal (Súmula 498 do STJ). Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação, a teor do disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: ANNA MARIA TEIXEIRA RAMELLA (OAB 31944/SC)

Processo 0305906-66.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Requerente: KELLY VALLEJO CASAGRANDE - Requerente: KELLY VALLEJO CASAGRANDE - Requerente: KELLY VALLEJO CASAGRANDE - Requerente: KELLY VALLEJO CASAGRANDE - Requerente: KELLY VALLEJO CASAGRANDE - Requerido: Brisen Comércio de Confecções Ltda - EPP - Requerido: Brisen Comércio de Confecções Ltda - EPP - Requerido: Brisen Comércio de Confecções Ltda - EPP - Requerido: Brisen Comércio de Confecções Ltda - EPP - Requerido: Brisen Comércio de Confecções Ltda - EPP - Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré à devolução do valor de R\$ 313,29 (trezentos e treze reais e vinte e nove centavos), corrigido monetariamente (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do seu desembolso. Por outro lado, rejeito o pedido de devolução em dobro, o de condenação em danos morais, bem como deixo de conceder a antecipação de tutela pretendida, ante a condenação da ré à devolução do valor integral

do pagamento indevido. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se.

ADV: MAIRY JANE L. DE ANDRADE (OAB 20727/SC)

Processo 0308415-67.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Requerente: Joana Moreira dos Santos - Requerente: Joana Moreira dos Santos - Requerente: Joana Moreira dos Santos - Requerente: Joana Moreira dos Santos - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: (a) declarar indevida a cobrança do débito com vencimento em 14-1-2014, que ensejou a inscrição de fl. 12; (b) condenar a parte ré a pagar à parte autora o valor de R\$ 40,92 (quarenta reais e noventa e dois centavos), que deverá ser corrigido monetariamente (INPC) e acrescido de juros de mora desde a data do desembolso; (c) condenar a parte ré ao pagamento de indenização a título de danos morais à parte autora, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Sobre o valor da indenização por dano moral devem incidir juros de 1% ao mês desde a data do evento danoso (14-1-2014, fl. 12), na forma da Súmula n. 54 do STJ, e correção monetária a partir da data do arbitramento, isento de incidência fiscal (Súmula 498 do STJ). Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação, a teor do disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: FELIPE SOARES DE SOUSA (OAB 33888BS/C)

Processo 0306929-47.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Maurina Garcia - Requerente: Maurina Garcia - Requerente: Maurina Garcia - Requerente: Maurina Garcia - Requerido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Requerido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Requerido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar indevida a cobrança do débito com vencimento em 22-3-2014, que ensejou a inscrição de fl. 19, e condenar a parte ré ao pagamento de indenização a título de danos morais à parte autora, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Sobre o valor da indenização por dano moral devem incidir juros de 1% ao mês desde a data do evento danoso (8-6-2014, fl. 18), na forma da Súmula n. 54 do STJ, e correção monetária a partir da data do arbitramento, isento de incidência fiscal (Súmula 498 do STJ). Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, a teor do disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: CARLOS HENRIQUE COELHO CAPELA (OAB 20591/SC)

Processo 0308415-67.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Requerente: Joana Moreira dos Santos - Requerente: Joana Moreira dos Santos - Requerente: Joana Moreira dos Santos - Requerente: Joana Moreira dos Santos - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: (a) declarar indevida a cobrança do débito com vencimento em 14-1-2014, que ensejou a inscrição de fl. 12; (b) condenar a parte ré a pagar à parte autora o valor de R\$ 40,92 (quarenta reais e noventa e dois centavos), que deverá ser corrigido monetariamente (INPC) e acrescido de juros de mora desde a data do desembolso; (c) condenar a parte ré ao pagamento de indenização a título de danos morais à parte autora, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Sobre o valor da indenização por dano moral devem incidir juros de 1% ao mês desde

a data do evento danoso (14-1-2014, fl. 12), na forma da Súmula n. 54 do STJ, e correção monetária a partir da data do arbitramento, isento de incidência fiscal (Súmula 498 do STJ). Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação, a teor do disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON FELLER BERTEMES

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL WILSON JENSEN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0758/2015

ADV: EUGENIO TITERICZ (OAB 3483/SC), JOÃO JANNIS JUNIOR (OAB 8424/SC), MARCO TULIO BASTOS PEREIRA (OAB 14204/SC), GERALDO GREGÓRIO GERÔNIMO (OAB 7384A/SC)

Processo 0006680-63.2000.8.24.0064/00001 (064.00.006680-3/01) - Execução de Sentença - Exequente: Condomínio Edifício San Izidro - Executado: Ivan Lopes dos Santos - DECISÃO Nos termos da decisão de fl. 270, expeça-se o alvará dos valores descritos no cálculo de fls. 248/249, observando-se a conta informada na fl. 271. Após a liberação deste crédito e daquele determinado nos autos n. 0020379-14.2006.8.24.0061/001, junte-se o extrato da subconta judicial para deliberação de eventual saldo remanescente. Intimem-se, inclusive pessoalmente a exequente.

ADV: PEDRO JOSE DOS SANTOS (OAB 6845/SC)

Processo 0008831-07.1997.8.24.0064/00001 (064.97.008831-6/01) - Execução de Sentença - Exequente: Argasul Ind. e Comércio de Argamassas Ltda - Executado: Técnica Construções e Incorporações Ltda. - Determino a intimação do executado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento da quantia pleiteada, conforme dispõe o art. 475 - J e parágrafos, do Código de Processo Civil, fixando, desde logo, o percentual de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios para o caso de pronto pagamento.

ADV: PEDRO JOSE DOS SANTOS (OAB 6845/SC)

Processo 0010216-87.1997.8.24.0064/00005 - Cumprimento de sentença - Exequente: Técnica Construções e Incorporações Ltda. - Executado: Argasul Ind. e Comércio de Argamassas Ltda - Defiro a consulta via sistema RENAJUD. No entanto, após a efetivação da busca no aludido sistema, conforme relatório que adiante segue, não foram encontrados veículos automotores cadastrados junto ao CNPJ da parte executada. Assim, determino a intimação da parte exequente, para que, em 30 (trinta) dias, requeira o que entender de direito. Do mesmo modo, caso se manifeste, deverá trazer aos autos planilha atualizada do débito.

ADV: MELQUIADES MANSUR ELIAS NETO (OAB 11853/SC)

Processo 0009217-95.2001.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Paulo João da Silva - Executado: Santos Piazza Engenharia de Projetos e Construções Ltda - Defiro a consulta via sistema RENAJUD. No entanto, após a efetivação da busca no aludido sistema, conforme relatório que adiante segue, não foram encontrados veículos automotores cadastrados junto ao CNPJ da parte executada. Assim, determino a intimação da parte exequente, para que, em 30 (trinta) dias, requeira o que entender de direito. Do mesmo modo, caso se manifeste, deverá trazer aos autos planilha atualizada do débito.

ADV: ARMANDO LINS JUNIOR (OAB 6162/SC), SERGIO MENEZES DE BORBA (OAB 15352/SC)

Processo 0017185-11.2003.8.24.0064 (064.03.017185-0) - Execução

de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Sueli Aparecida Corrêa Ruysam - Executado: Fernando Rodrigo Machado - Executado: Carmencita de Fátima Miranda - Executado: Espólio de João Severino Machado - R.h. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 216. (Prosseguimento ao feito).

ADV: ALESSANDRA SIMOES TRINDADE PAGHI (OAB 13588/SC), DIOGO SILVA KAMERS (OAB 29215/SC)

Processo 0020447-95.2005.8.24.0064/00001 (064.05.020447-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Condomínio Edifício Alzemi João Vieira - Executado: Espólio de Pedro Rivaldo Trindade - Fica designado o dia 24 novembro de 2015, às 15:35 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11 de dezembro de 2015, às 16:35, para a segunda praça/leilão.

ADV: EUGENIO TITERICZ (OAB 3483/SC), JOÃO JANNIS JUNIOR (OAB 8424/SC), ELIAS NOVAIS PEREIRA (OAB 30513/SC)

Processo 0020379-14.2006.8.24.0064/00001 (064.06.020379-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Condomínio Edifício San Izidro - Executado: Ada Maria da Silva - Executado: Ivan Lopes dos Santos - Vistos etc. Consta-se que o presente feito teve seu regular processamento, sendo que, devidamente intimado nestes autos (fl. 27), o executado deixou transcorrer in albis o prazo para resposta. Houve habilitação do crédito nos autos n. 6680-63.2000.8.24.0064/001, cujos valores encontram devidamente depositados em conta judicial vinculada àquele processo. Assim, não impugnados os cálculos apresentados e havendo coerência nos valores, e ainda, sendo a verba suficiente para pagamento de ambos os créditos, expeça-se alvará para levantamento do crédito de R\$ 31.849,51 (correspondente ao valor principal, acrescido da multa do art. 475-J do CPC e honorários advocatícios, nos termos da súmula 517 do STJ). A conta bancária está informada na fl. 65. Em razão disso, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, I, c/c art. 475-R, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive pessoalmente o exequente. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos n. 6680-63.2000.8.24.0064/001.

ADV: RONALDO PIOVEZAN (OAB 9508/SC), ELAINE LEBARBENCHON BRESSAN (OAB 15828/SC)

Processo 0002180-07.2007.8.24.0064 (064.07.002180-9) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: BR1 Distribuidora de Produtos de Informática Ltda. - Executado: Paulo Sérgio Ramos da Silva - Executado: PSRS Informática Ltda. - Fica designado o dia 24 novembro de 2015, às 15:35 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11 de dezembro de 2015, às 16:35, para a segunda praça/leilão.

ADV: GERALDO GREGORIO JERONIMO (OAB 7384/SC), CLAUDIA HELENA GEREMIAS (OAB 23618/SC)

Processo 0013236-37.2007.8.24.0064/00001 (064.07.013236-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Condomínio Edifício Portal de São José - Bloco E - Executado: Tadeu Volni Borba - Fica designado o dia 24 novembro de 2015, às 15:35 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11 de dezembro de 2015, às 16:35, para a segunda praça/leilão.

ADV: LUCIO JOSE RUBIK (OAB 2378/SC), SANDRO VOLPATO (OAB 11749/SC)

Processo 0026428-66.2009.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Luiz Geraldo Volpato - Executado: DVA Veiculos S.A. - Isso posto, haja vista que a satisfação da obrigação é causa extintiva da execução, declaro extinta a presente, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento dos valores existentes em conta judicial, em favor da exequente, nos moldes do pedido de fl. 29, independentemente do trânsito em julgado. Custas finais pela executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado

e executados os procedimentos para a cobrança de custas, se houver, conforme o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, arquivem-se.

ADV: RODRIGO TZELIKIS (OAB 27601/SC)

Processo 0002727-42.2010.8.24.0064 (064.10.002727-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Scherer S.A. Comércio de Auto Peças - Executado: JG Varejão do Pneu Ltda. - ME - Fica intimado o Exequente para se manifestar acerca do despacho de fl. 271 (verso), no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RICARDO DE SOUZA WAICK (OAB 19527/SC)

Processo 0022407-76.2011.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Exequente: Condomínio Residencial San Rafael - Executado: José Antônio da Silva Oliveira - Executado: Eny de Azevedo Oliveira - Fica designado o dia 24 novembro de 2015, às 15:35 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11 de dezembro de 2015, às 16:35, para a segunda praça/leilão.

ADV: LAURO DE ALBUQUERQUE BELLO NETTO (OAB 12246/SC)

Processo 0032745-75.2012.8.24.0064 (064.12.032745-0) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Claudio Eduardo Pereira - Executado: Flavio Botelho Alves Barreira - Executado: EdnaThelma Alves Barreira - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 138 e 140 (citações e penhora insucedidas), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)

Processo 0003146-57.2013.8.24.0064 (064.13.003146-5) - Procedimento Ordinário - Adimplemento e Extinção - Requerente: Antônio Fidelis Bosquetti Mateus - Requerido: Oi - Brasil Telecom S.A. - Destarte, revogo a decisão de fl. 37 no que concerne ao deferimento do pedido de juntada de documentos por parte da demandada, e determino que a requerente seja intimada para que acoste aos autos documentos mínimos que comprovem a sua relação jurídica com a empresa requerida, tais como: cópia ou original da fatura telefônica ou da radiografia do contrato que enseja a causa de pedir da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por carência da ação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)

Processo 0003180-32.2013.8.24.0064 (064.13.003180-5) - Procedimento Ordinário - Adimplemento e Extinção - Requerente: Alvacir Gonçalves - Requerido: Oi Brasil Telecom S.A. - Destarte, revogo a decisão de fl. 35 no que concerne ao deferimento do pedido de juntada de documentos por parte da demandada, e determino que a requerente seja intimada para que acoste aos autos documentos mínimos que comprovem a sua relação jurídica com a empresa requerida, tais como: cópia ou original da fatura telefônica ou da radiografia do contrato que enseja a causa de pedir da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por carência da ação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RONALDO MARQUES DE ARAUJO (OAB 5160/SC)

Processo 0006256-79.2004.8.24.0064 (064.04.006256-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Fernando Rodrigo Machado - Embargante: João Severino Machado - Embargado: Sueli Aparecida Corrêa Ruysam - Intimem-se os embargantes para, em 10 (dez) dias, darem prosseguimento ao feito requerendo o que entenderem de direito, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, III, § 1.º, c/c o art. 598, ambos do CPC. Transcorrido o prazo em branco, intime-se pessoalmente os embargantes para cumprimento do acima determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Desentranhe-se o ofício de fls. 56/58, uma vez que estranho ao feito, juntando-o nos autos 0017185-11.2003.8.24.0064, certificando-se. Após, encaminhem-se as informações solicitadas. Intime-se.

ADV: ANA MARIA BARON ENGERROFF (OAB 25236/SC)

Processo 0022407-76.2011.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Exequente: Condomínio Residencial San Rafael - Executado: José Antônio da Silva Oliveira - Executado: Eny de Azevedo Oliveira - Fica designado o dia 24 novembro de 2015, às 15:35 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11 de dezembro de 2015, às 16:35, para a segunda praça/leilão.

ADV: SUELI MARIA SODRÉ (OAB 26470/SC)

Processo 0011993-14.2014.8.24.0064 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Adimplemento e Extinção - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Luis Soares - Assim, considerando as recentes decisões do Tribunal de Justiça sobre o assunto, e, estando presentes os requisitos para atribuição do efeito suspensivo pleiteado, nos termos do art. 475-M do CPC, preenchido o requisito da garantia do Juízo, recebo a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença em seu efeito suspensivo, impedindo, assim, por ora, o prosseguimento da Execução de Sentença. No mais, intime-se a impugnada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON FELLER BERTEMES

ESCRIVÃO(JU) JUDICIAL WILSON JENSEN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0759/2015

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0022693-98.2004.8.24.0064 (064.04.022693-3) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Marcia Maria Goes - 1 - Intime-se o credor, através de seu procurador, para dar impulso ao processo em 30 dias, sob pena de extinção. 2 - Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se intimação pessoal por AR, para impulso em 15 dias, sob pena de extinção.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0009677-72.2007.8.24.0064/00004 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Josué Francisco de Souza - Executado: Banco do Brasil S.A. - 1. Intime(m)-se o executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), representante(s) legal(is) ou pessoalmente, via AR-MP ou mandado, para fins do pagamento em 15 (quinze) dias, na forma da planilha atualizada do débito (STJ, Corte Especial, REsp nº 940.274/MS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 07/04/2010, DJE 31/05/2010). 2. Caso negativo, face o trânsito em julgado da decisão, o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias e o requerimento pelo 'Cumprimento da Sentença', imperioso o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 475-J, do CPC (com as alterações da Lei nº 11.232/05). 3. Considerando as recentes decisões proferidas pelo STJ (REsp nº 1050435/SP e REsp nº 987388/RS), bem como pelo TJSC (AI nº 2007.026660-9 e AI 2008.028616-1), para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. 4. Dispensada nova citação (CPC, artigo 475-J, in fine), considerando que a Execução se processa pelo modo menos gravoso ao devedor (CPC, artigo 620) e a ordem legal do artigo 655 do CPC, DETERMINO a aplicação do convênio celebrado entre o TJSC e o BACEN, denominado BACENJUD, efetuando-se bloqueio sobre o valor atualizado da causa em favor da(s) parte(s) exequente(s) junto à(s) conta(s) bancária(s) mantida(s) pela(s) parte(s) devedora(s) em instituições financeiras do país, juntando-se as informações enviadas, na forma do Provimento nº 05/06 do TJSC, mesmo ex officio (artigo artigo 2º, inciso II). 4.1. Antes, porém, intime-se a parte exequente para que junte planilha atualizada do débito, caso a constante dos autos

seja anterior a 3 (três) meses. 5. Efetuada a penhora on line, mesmo que parcial, lavre-se termo de penhora e intime(m)-se o(s) devedor(es) incontinenti (CPC, artigo 475, J e L), ficando desde já autorizada a aplicação do artigo 172 do CPC, se for o caso, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), representante(s) legal(is) ou pessoalmente, via AR-MP ou mandado (CPC, artigo 475-J, §1º) para, querendo, oferecer Impugnação, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 475-J, §1º, in fine), versando tão-só sobre as matérias previstas nos incisos do artigo 475-L do CPC, sob as penas legais. 6. Em caso negativo (BACENJUD infrutífero) e, atentando-se para a ordem legal do artigo 655 do CPC, DETERMINO a aplicação do convênio RENAJUD, efetuando-se busca(s) sobre veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s) junto aos cadastros do DETRAN, na forma do Provimento CGJ nº 30/2008. 7. Em caso positivo (descoberta de veículo/s on line): a) incontinenti, anote(m)-se a(s) constrição(ões) judicial(is) e a consequente indisponibilidade [impedimento da transferência da propriedade do(s) bem(ns) e proibição do licenciamento], bem como a circulação do(s) veículo(s), face a possibilidade de operar-se a tradição sem o registro da transação junto ao DETRAN, na forma do Provimento CGJ nº 30/2008, junto aos cadastros do DETRAN, via convênio RENAJUD, juntando-se eventuais informações enviadas e recebidas, em analogia à anotação da penhora sobre imóveis no CRI (CPC, artigo 659, §4º) e; b) expeça-se mandado de penhora, intimando-se a(s) parte(s), sendo a devedora(s) pessoalmente, via AR-MP ou mandado (CPC, artigo 475-J, §1º) para, querendo, oferecer Impugnação (CPC, artigo 475-J, §1º, in fine), versando tão-só sobre as matérias previstas nos incisos do artigo 475-L do CPC, sob as penas legais. 8. Ineficientes os sistemas BACENJUD e RENAJUD e, havendo comprovação documental, via certidões negativas dos CRI's da Comarca, da inexistência de bens imóveis em nome do(s) executados(s), DETERMINO a aplicação do sistema INFOJUD, solicitando-se as 05 (cinco) últimas declarações de imposto de renda do(s) demandado(s) junto à Receita Federal, para fins da identificação de bens penhoráveis, igualmente juntando-se as informações enviadas e recebidas, as quais devem permanecer em sigilo de justiça, ante o sigilo fiscal previsto no artigo 198 do CTN, na forma do CNCGJ. 9. Em caso positivo (descoberta de bem/bens via INFOJUD), cumram-se os itens 6 a 9, supra, conforme o caso (sistemas BACENJUD ou RENAJUD). 10. Em caso negativo (não descoberta de bens), intime(m)-se o(s) executado(s) para que aponte(m) bens à penhora, indicando sua localização e juntando comprovantes de propriedade, sob as penas dos artigos 600 e 601 do CPC. 11. Após, diga(m) o(s) exequente(s) sobre o prosseguimento do feito, sob as penas legais. 12. Nada sendo postulado, arquivem-se administrativamente. 13. Em caso de prévio cumprimento de algum item acima, proceda-se conforme o subsequente.

ADV: SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI (OAB 6008/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), PERY SARAIVA NETO (OAB 21513AS/C)

Processo 0012853-59.2007.8.24.0064/00001 (064.07.012853-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: ECE - Empresa Catarinense de Eletricidade Ltda. - Executado: Confiança Companhia de Seguros - Arquive-se, intimando-se as partes.

ADV: CELSO BEDIN JUNIOR (OAB 9006/SC), LEANDRO BERNARDINO RACHADEL (OAB 15781/SC)

Processo 0002441-35.2008.8.24.0064/00001 (064.08.002441-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Paulo Schneider - Executado: Boeing Esquadrilhas Ltda. ME - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre os honorários do perito. Concordando, o responsável pelo pagamento deverá fazer o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MOACYR JARDIM DE MENEZES NETO (OAB 23498/SC) Processo 0008115-23.2010.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Setep Construções S.A. - Executado: Silvia da Silva Moresco ME - Defiro a consulta via sistema RENAJUD.

No entanto, após a efetivação da busca no aludido sistema, conforme relatório que adiante segue, não foram encontrados veículos automotores cadastrados junto ao CNPJ da parte executada. Assim, determino a intimação da parte exequente, para que, em 30 (trinta) dias, requeira o que entender de direito. Do mesmo modo, caso se manifeste, deverá trazer aos autos planilha atualizada do débito.

ADV: KLEBERSON DOS SANTOS (OAB 28012/SC)

Processo 0013916-46.2012.8.24.0064/00001 (064.12.013916-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Elton Norberto Broering - Executado: PR Madeireira Ltda ME - Conquanto afirme o exequente que a parte executada se encontra em local incerto, não fez prova de suas alegações, deixando de demonstrar terem se esgotado as tentativas de localizar o seu paradeiro. Dessa forma, deve-se ponderar a aplicabilidade da comunicação ficta conforme as assertivas do demandante, aliadas aos elementos que emergem dos autos. Isso posto, na medida em que não verifico estarem esgotadas as tentativas de intimação real, indefiro o pedido de intimação por edital. Intime-se o exequente para que informe nos autos, em 10 (dez) dias, o endereço da parte executada, ou requeira qualquer outra diligência, desde que pertinente, sob pena de extinção do feito. Defiro a expedição de ofícios ao TRE, Receita Federal, sem prejuízo de posterior utilização do sistema Infoseg. Intimem-se.

ADV: FLAVIANO DA CUNHA JUNIOR (OAB 18590/SC)

Processo 0031023-06.2012.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: João Batista Godinho - Executado: Banco Renner S.A - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)

Processo 0000944-10.2013.8.24.0064 (064.13.000944-3) - Procedimento Ordinário - Adimplemento e Extinção - Requerente: Iara da Silva Ferreira - Requerido: Oi - Brasil Telecom S.A. - Destarte, revogo a decisão de fl. 36 no que concerne ao deferimento do pedido de juntada de documentos por parte da demandada, e determino que a requerente seja intimada para que acoste aos autos documentos mínimos que comprovem a sua relação jurídica com a empresa requerida, tais como: cópia ou original da fatura telefônica ou da radiografia do contrato que enseja a causa de pedir da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por carência da ação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)

Processo 0001464-67.2013.8.24.0064 (064.13.001464-1) - Procedimento Ordinário - Adimplemento e Extinção - Requerente: Terezinha Kamers Rodrigues - Requerido: Oi - Brasil Telecom S.A. - Destarte, revogo a decisão de fl. 31 no que concerne ao deferimento do pedido de juntada de documentos por parte da demandada, e determino que a requerente seja intimada para que acoste aos autos documentos mínimos que comprovem a sua relação jurídica com a empresa requerida, tais como: cópia ou original da fatura telefônica ou da radiografia do contrato que enseja a causa de pedir da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por carência da ação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0001525-25.2013.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Adimplemento e Extinção - Exequente: Teresinha Machado Avi - Executado: Oi - Brasil Telecom S.A. - 1. Intime(m)-se o executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), representante(s) legal(is) ou pessoalmente, via AR-MP ou mandado, para fins do pagamento em 15 (quinze) dias, na forma da planilha atualizada do débito (STJ, Corte Especial, REsp nº 940.274/MS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 07/04/2010, DJE 31/05/2010). 2. Caso negativo, face o trânsito em julgado da decisão, o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias e o requerimento pelo 'Cumprimento da Sentença', imperioso o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da

condenação, na forma do artigo 475-J, do CPC (com as alterações da Lei nº 11.232/05). 3. Considerando as recentes decisões proferidas pelo STJ (REsp nº 1050435/SP e REsp nº 987388/RS), bem como pelo TJSC (AI nº 2007.026660-9 e AI 2008.028616-1), para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. 4. Dispensada nova citação (CPC, artigo 475-J, in fine), considerando que a Execução se processa pelo modo menos gravoso ao devedor (CPC, artigo 620) e a ordem legal do artigo 655 do CPC, DETERMINO a aplicação do convênio celebrado entre o TJSC e o BACEN, denominado BACENJUD, efetuando-se bloqueio sobre o valor atualizado da causa em favor da(s) parte(s) exequente(s) junto à(s) conta(s) bancária(s) mantida(s) pela(s) parte(s) devedora(s) em instituições financeiras do país, juntando-se as informações enviadas, na forma do Provimento nº 05/06 do TJSC, mesmo ex officio (artigo artigo 2º, inciso II). 4.1. Antes, porém, intime-se a parte exequente para que junte planilha atualizada do débito, caso a constante dos autos seja anterior a 3 (três) meses. 5. Efetuada a penhora on line, mesmo que parcial, lavre-se termo de penhora e intime(m)-se o(s) devedor(es) incontinenti (CPC, artigo 475, J e L), ficando desde já autorizada a aplicação do artigo 172 do CPC, se for o caso, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), representante(s) legal(is) ou pessoalmente, via AR-MP ou mandado (CPC, artigo 475-J, §1º) para, querendo, oferecer Impugnação, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 475-J, §1º, in fine), versando tão-só sobre as matérias previstas nos incisos do artigo 475-L do CPC, sob as penas legais. 6. Em caso negativo (BACENJUD infrutífero) e, atentando-se para a ordem legal do artigo 655 do CPC, DETERMINO a aplicação do convênio RENAJUD, efetuando-se busca(s) sobre veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s) junto aos cadastros do DETRAN, na forma do Provimento CGJ nº 30/2008. 7. Em caso positivo (descoberta de veículo/s on line): a) incontinenti, anote(m)-se a(s) constrição(ões) judicial(is) e a consequente indisponibilidade [impedimento da transferência da propriedade do(s) bem(ns) e proibição do licenciamento], bem como a circulação do(s) veículo(s), face a possibilidade de operar-se a tradição sem o registro da transação junto ao DETRAN, na forma do Provimento CGJ nº 30/2008, junto aos cadastros do DETRAN, via convênio RENAJUD, juntando-se eventuais informações enviadas e recebidas, em analogia à anotação da penhora sobre imóveis no CRI (CPC, artigo 659, §4º) e; b) expeça-se mandado de penhora, intimando-se a(s) parte(s), sendo a devedora(s) pessoalmente, via AR-MP ou mandado (CPC, artigo 475-J, §1º) para, querendo, oferecer Impugnação (CPC, artigo 475-J, §1º, in fine), versando tão-só sobre as matérias previstas nos incisos do artigo 475-L do CPC, sob as penas legais. 8. Ineficientes os sistemas BACENJUD e RENAJUD e, havendo comprovação documental, via certidões negativas dos CRI's da Comarca, da inexistência de bens imóveis em nome do(s) executados(s), DETERMINO a aplicação do sistema INFOJUD, solicitando-se as 05 (cinco) últimas declarações de imposto de renda do(s) demandado(s) junto à Receita Federal, para fins da identificação de bens penhoráveis, igualmente juntando-se as informações enviadas e recebidas, as quais devem permanecer em sigilo de justiça, ante o sigilo fiscal previsto no artigo 198 do CTN, na forma do CNCJG. 9. Em caso positivo (descoberta de bem/bens via INFOJUD), cumram-se os itens 6 a 9, supra, conforme o caso (sistemas BACENJUD ou RENAJUD). 10. Em caso negativo (não descoberta de bens), intime(m)-se o(s) executado(s) para que aponte(m) bens à penhora, indicando sua localização e juntando comprovantes de propriedade, sob as penas dos artigos 600 e 601 do CPC. 11. Após, diga(m) o(s) exequente(s) sobre o prosseguimento do feito, sob as penas legais. 12. Nada sendo postulado, arquivem-se administrativamente. 13. Em caso de prévio cumprimento de algum item acima, proceda-se conforme o subsequente.

ADV: MILARD ZHAF ALVES LEHMKUHL (OAB 18190/SC)

Processo 0000010-81.2015.8.24.0064 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Impugnante: Murilo Sérgio da Silva - Impugnado: Condomínio Residencial Vechia Millano - Assim, considerando as recentes decisões do Tribunal de Justiça sobre o assunto, e, estando

presentes os requisitos para atribuição do efeito suspensivo pleiteado, nos termos do art. 475-M do CPC, preenchido o requisito da garantia do Juízo, recebo a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença em seu efeito suspensivo, impedindo, assim, por ora, o prosseguimento da Execução de Sentença. No mais, intime-se a impugnada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CLETO GALDINO NIEHUES (OAB 13783/SC), FABIANA EVERLING (OAB 14088/SC), JOSÉ MESSIAS DA SIQUEIRA (OAB 11508/SC)

Processo 0302965-12.2015.8.24.0064 - Embargos de Terceiro - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Sidynei Macedo - Embargante: Sidynei Macedo - Embargante: Sidynei Macedo - Embargado: Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda. - Embargado: Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda. - Embargado: Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda. - Embargado: Niehues & Lima Ltda - Embargado: Niehues & Lima Ltda - Embargado: Cleto Galdino Niehues - Embargado: Cleto Galdino Niehues - Embargado: Cleto Galdino Niehues - Embargado: Lisabete Pedrinha de Lima Niehues - Embargado: Lisabete Pedrinha de Lima Niehues - Embargado: Lisabete Pedrinha de Lima Niehues - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON FELLER BERTEMES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILSON JENSEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0760/2015

ADV: GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384A/SC)

Processo 0014469-11.2003.8.24.0064/00001 (064.03.014469-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Tayná Werlang de Carli - Executado: César Rodrigo Godoy - 1 - Intime-se o exequente para que traga aos autos planilha atualizada da dívida e CNPJ ou CPF do executado, caso não tenha, no prazo de 30 dias. 2 - Após, venham conclusos para procedimentos do BACEN. 3 - Oficie-se à Receita Federal na forma requerida à fl. 143.

ADV: BARBARA ALINE GUEDERT (OAB 13962/SC)

Processo 0019603-82.2004.8.24.0064 (064.04.019603-1) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Cassol Materiais de Construção Ltda - Executado: Valdeli Administração, Construção e Incorporação D - Executado: Valdeli Antonio da Silva - Fica intimada a exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 183 (penhora insucedida), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROGERIO CARVALHO DA ROSA (OAB 1764/SC), MARCELO DOS SANTOS PEREIRA (OAB 17437/SC), ANDREA LUIZA GRANDO (OAB 20956/SC), WALMIR FERREIRA MARTINS (OAB 8206/SC)

Processo 0014913-73.2005.8.24.0064 (064.05.014913-3) - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Requerente: Cláudia Regis Vaz - Requerente: Márcio Henrique de Figueiredo e Silva - Requerido: David Guarii Martins Júnior - Requerido: Ana Maria de Sousa Vieira - Requerido: Marileia Reis de Oliveira Miranda - Requerido: Eliane da Rosa Till - Requerido: Sandra Oliveira Franco - Requerido: Teresinha Pickler Dacoregio - Requerido: Edu Fagundes - Requerido: Nizan Nereu de Souza - Requerido: Margarete Maria Machado Vieira - Requerido: Flávia Masiero - Requerido: Andreia Rosi Munari Rossi - Requerido: Jorge Nelson de Carli - Requerido: Cláudio Borba - Requerido: Edson Lemos Porto - Requerido: Condomínio Edifício Luxor - Requerido: Arnaldo Mainchein de Souza - Requerido: Geraldo Antônio Dalla Costa - Requerido: Eroni Sérgio Bonselhor - Requerido: Vanildo Porto Filho - Requerido: Iara Maria Laus Fagundes - Requerido: Construtora Borges e Motter Ltda - Requerido: Cláudio Antonio

Farinha Borges - Requerido: Silvia Hideco Matsushita Dalla Costa - Requerido: Rosemeri Nascimento Bittencourt - Requerido: Nelson Bittencourt - Requerido: Célio Vieira - Requerido: Solene Bremer - Requerido: Rosemar Simões de Lima - Requerido: Annelletto Gyovanne Gyannchinno Rossi - Requerido: Lilian Martins Rodrigues - Requerido: Mauro Cesar Miranda - Requerido: Marcelo dos Santos Pereira - Defiro o pedido de fls. 1.417/1.418, cumpra-se na forma requerida no item 4. No mais, observe-se a indicação do procurador, no item 6 para as intimações futuras.

ADV: JOACIR DA SILVA (OAB 20394/SC)

Processo 0012179-71.2013.8.24.0064 (064.13.012179-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Nilson Destri Machado - Requerente: Luci Corina Machado - Requerido: Maiza Regina Cordeira Piske - Requerido: José Antônio Silva - Requerido: Iara Limas Costa - Requerido: Julio Cesar Limas da Silva - Requerido: Julie Eny Aparecida Limas Silva - Dispõe o artigo 9º, inc. II, do Código de Processo Civil, verbis: Art. 9º O juiz dará curador especial: I - (...); II - ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa. Desta forma, realizada a citação por edital e não apresentada contestação, necessária se faz a nomeação de curador especial, o qual faço na pessoa do Dr. Joacir da Silva, OAB n. 20394, devendo ser intimado na fé de seu grau, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)

Processo 0004405-19.2015.8.24.0064 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Telefonia - Impugnado: Brasil Telecom SA - Impugnado: José Paulo Lopes Ramos - Recebo a presente impugnação, visto que o impugnante garantiu o cumprimento da sentença. O impugnante requer a concessão de efeito suspensivo à impugnação. Conforme art. 475-M, do CPC, a impugnação, em regra, não possui efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil e incerta reparação. No presente caso, a concessão do efeito suspensivo se impõe. Os fundamentos da impugnação são relevantes, especialmente porque levanta séria divergência sobre os cálculos apresentados pelo exequente, trazendo aos autos os próprios cálculos, os quais trazem "liquidação zero". Por tais argumentos, defiro o pedido e concedo efeito suspensivo à presente impugnação ao cumprimento de sentença. Intime-se a parte impugnada para manifestar-se, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, do CPC). Decorrido o prazo acima, intime-se o impugnante para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE BOING GUIMARÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA BETTIOL CARNEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1453/2015

ADV: RODRIGO TITERICZ (OAB 11670/SC), ANDRÉ GELSLEICHTER DE LIMA (OAB 24842/SC)

Processo 0010888-22.2002.8.24.0064/00001 (064.02.010888-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Núcleo Educacional para o Desenvolvimento Integrado Ltda. - Colégio Energia - Executado: Maria Luiz Thomaz - Diante do exposto, SUSPENDO a execução, determinando o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, dando-se as baixas necessárias. Ressalte-se, que a qualquer momento poderá a exequente dar impulso ao feito, devendo apenas tomar as providências cabíveis. Ao arquivo provisório. Intime-se.

ADV: CAROLINA POETA MANGRICH (OAB 21569/SC), VALCIR SILVESTRE MANGRICH (OAB 21816/SC)

Processo 0004174-02.2009.8.24.0064 (064.09.004174-0) - Prestação de Contas - Oferecidas - Prestação de Contas - Requerente: Maria Salete Luiz Muller - Requerido: Verônica Maçaneiro - Diante da apresentação das contas pela requerida em petição retro, intime-se a autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 915, §§ 1º e 3º do CPC. Cumpra-se.

ADV: PEDRO ADILAO FERRARI JÚNIOR (OAB 16847/SC), SELITO MACIEL KUKUL (OAB 20892/SC)

Processo 0030846-13.2010.8.24.0064 (064.10.030846-9) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Requerente: Colégio Elisa Andreoli da Congregação das Servas de Maria Reparadoras - Requerido: Gislaire Faust Xavier - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 145, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANA PAULA FONTES DE ANDRADE (OAB 5967/SC), CLAUDIA LETICIA BADIN RAMALHO (OAB 11305/SC), FRANCINE REGINA BADIN (OAB 17804/SC), ISRAEL REMZETTI REGIS REIS (OAB 18923/SC), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 31041/SC), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)

Processo 0025774-11.2011.8.24.0064 (064.11.025774-3) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Bruna Schevchenko - Requerido: João Felício Elias - Requerido: José Rui Silva - Denunciado: Liberty Paulista de Seguros S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 15/12/2015, às 10:30 horas, para realização da perícia. Local da perícia: rua Menino Deus, 63, 3º andar, sala 301, Baía Sul Medital Center, Florianópolis-SC. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Marisa dos Santos Feiten.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC), SARITA MARAFON (OAB 7135B/SC)

Processo 0016792-71.2012.8.24.0064 (064.12.016792-5) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Heraldo Coelho Marques - Requerente: Ita Tachlisky Marques - Requerido: Joaneite Luiza Ribeiro - Em relação ao requerimento de fl. 378, cumpre esclarecer ao autor que, em consulta à movimentação processual da Execução Fiscal de nº 0025411-34.2005.8.24.0064, movida em desfavor do requerente, vê-se que a demanda aguarda manifestação do Município de São José acerca da satisfação do débito fiscal para posterior extinção do feito. Desse modo, a baixa do respectivo débito se dará com a confirmação do pagamento naqueles autos, de modo que deixo de intimar a Procuradoria do Município, eis que se trata de medida manifestamente repetitiva, e determino que a demanda aguarde em cartório, pelo prazo razoável de 60 (sessenta) dias, até ulterior manifestação do Município acerca da quitação do saldo. Cientifique-se a requerida acerca do teor da petição de fl. 378, bem como da presente decisão. Intime-se a autora. Cumpra-se.

ADV: RAFAEL SCHLENKER (OAB 059.351/PR), VILSON ZANELLA GUDOSKI (OAB 022.572/PR)

Processo 0020204-10.2012.8.24.0064 (064.12.020204-6) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Requerente: J. A. Locação e Administradora de Imóveis Ltda - Requerente: Santa Paulina Administradora de Shopping Center Ltda - Requerido: A G de Oliveira Restaurante (Caribbean) - Requerido: Antonio Gelson de Oliveira - Fica intimado o requerido, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 303, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC)

Processo 0501016-37.2013.8.24.0064 (064.13.501016-4) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Requerente: BRK2 - Administração de Imóveis Próprios Ltda (Casvig Serviços) - Requerido: M E A Comercio de Moveis Planejados Ltda - Diante das petições de fls. 400/401 e 402, com a finalidade de evitar tumulto processual, intime-

se o requerente para esclarecer em qual endereço pretende que seja efetuada a tentativa de citação da empresa requerida, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE BOING GUIMARÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA BETTIOL CARNEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1454/2015

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0001222-89.2005.8.24.0064 (064.05.001222-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Daria Alzira da Silva Goedert - Considerando que decorrido o prazo de suspensão postulado pelo exequente, intime-se a parte para que dê prosseguimento a feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo. Cumpra-se.

ADV: MATEUS GAMBA TORRES (OAB 20130/SC), CARLOS HENRIQUE COELHO CAPELLA (OAB 20591/SC)

Processo 0012178-28.2009.8.24.0064 (064.09.012178-7) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Celesc Distribuição S/A - Requerido: Scheila Jarda Feller - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 193, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0012412-05.2012.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Núcleo Educacional para o Desenvolvimento Integrado Ltda. - Colégio Energia - Executado: Camilla da Rosa - Considerando que decorrido o prazo de suspensão postulado pelo exequente, intime-se a parte para que dê prosseguimento a feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo. Cumpra-se.

ADV: LAURO DE ALBUQUERQUE BELLO NETTO (OAB 12246/SC), ALEXANDRE TOMIO TONOLLI (OAB 12535/SC), RONALDO MARQUES DE ARAUJO (OAB 5160/SC)

Processo 0009588-39.2013.8.24.0064 (064.13.009588-9) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Requerente: Valmor Jeremias - Requerido: Sofa e Pipoca Videolocadora Ltda - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente para decretar o despejo da requerida, de modo a confirmar a liminar concedida às fls. 25/28, consolidando definitivamente o Requerente na posse do imóvel indicado na inicial. Consequentemente, faculta-se a parte autora o levantamento do valor depositado a título de caução às fls. 32/33, bastando, para tanto, acostar aos autos, em 10 (dez) dias, seus respectivos dados bancários ou de agente competente para receber quitação. Vindo aos autos a informação nos moldes acima mencionados, expeça-se o alvará de tal montante (R\$ 9.943,98), independente de nova conclusão. Condene a requerida ao pagamento de multa indenizatória pela litigância de má-fé, fixada em valor equivalente a 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado a partir desta data com incidência de juros legais, que se reverterá em proveito do requerente (art. 18, CPC). Face a sua sucumbência, condene a demandada ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), o que faço com lastro no art. 20, § 4º, do CPC. No mais, remeta-se cópia integral dos autos ao Ministério Público para que tome as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ao arquivo.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)

Processo 0135172-19.2013.8.24.0064 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Brasil

Telecom SA - Impugnado: Albertina Borges - Fica intimado o advogado do Exequente/Impugnado, para informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente da parte e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LAURO A. BELLO NETTO (OAB 12246/SC), MARIA ELOIZA MARTINS (OAB 28535/SC)

Processo 0300288-43.2014.8.24.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Exequente: VALMOR JEREMIAS - Executado: SOFÁ E PIPOCA VIDEOLOCADORA LTDA - Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), UBIRATAN CARVALHO DOS SANTOS (OAB 13154/SC), ELTON STEINER BECKER (OAB 16069/SC), SÉRGIO ALEXANDRE SODRÉ (OAB 10541/SC), JORGE LUIZ DE SOUZA LIMA (OAB 24805BS/C)

Processo 0007010-35.2015.8.24.0064 - Embargos de Declaração - Pagamento em Consignação - Embargante: Glaciano Eurico Venera - Embargante: Glauco Mauricio Venera - Embargante: Glaciana Mari Venera - Embargado: Itaú Seguros S. A. - Embargado: Guilhermina Otília Zeferino Nunes - Ante o exposto e o que mais dos autos consta, REJEITO os presentes embargos declaratórios por não restar configurada nenhuma das situações elencadas no art. 535, do Código de Processo Civil, e mantenho a sentença embargada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE BOING GUIMARÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA BETTIOL CARNEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1455/2015

ADV: ALEXANDRO ASSIS CARVALHO (OAB 10911/SC)

Processo 0000192-19.2005.8.24.0064/00002 (064.05.000192-6/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Valdinei Edevaldo Leal - Executado: Mário Joalheiros - Diante do teor da petição retro, intime-se o credor para indicar leiloeiro, nos termos do art. 706 do CPC e da Resolução n. 01/07 do Conselho da Magistratura do E. TJSC.

ADV: CRISTIANO SOUSA (OAB 12069/SC), CESAR WILSON XAVIER (OAB 12326/SC)

Processo 0017624-17.2006.8.24.0064 (064.06.017624-9) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Requerente: Maria Aparecida Borges Cezar Cortinas - ME - Requerido: Wiston Dos Santos Viegas - Intime-se a exequente para que se manifeste, em 10 (dez) dias, quanto ao teor da petição retro. Após, voltem.

ADV: CINTIA CARLA SENEM (OAB 29675/SC)

Processo 0016803-76.2007.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Oliveira & Antunes Advogados Associados S.C - Executado: Transporte Coletivo Estrela Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), FERNANDA FARIA LAUS (OAB 13678/SC)

Processo 0004439-38.2008.8.24.0064 (064.08.004439-9) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Requerente: Paulo Jorge Elias - Requerido: Brasil Telecom S/A - Diante da inércia do autor, intimado para manifestação em fl. 457, e em razão do trânsito em julgado da sentença, já certificado em fl. 404, tomem-se as providências atinentes à cobrança das custas, em sendo o caso, e, após, archive-se definitivamente o feito, dando-se as devidas baixas.

ADV: SERGIO AUGUSTO MACHADO (OAB 3566/SC), ALCEU JOSÉ NUNIS JUNIOR (OAB 23053/SC)

Processo 0000796-04.2010.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Edno da Silva - Executado: Serietate Imóveis - Diante do exposto, SUSPENDO a execução, determinando o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, dando-se as baixas necessárias. Ressalve-se, que a qualquer momento poderá o exequente dar impulso ao feito, devendo apenas tomar as providências cabíveis. Ao arquivo provisório. Intime-se.

ADV: THIAGO AUGUSTO TEIXEIRA (OAB 16955/SC), ANDRÉ TEALDI MEURER (OAB 28406/SC)

Processo 0013068-30.2010.8.24.0064 (064.10.013068-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Requerente: Laboratório Narbal Ltda. - Requerido: Brasil Telecom Celular S/A - Intime-se os procuradores declinados na petição retro para que, no prazo de 05 (cinco) dias, acostem aos autos seus respectivos dados bancários a fim de que seja possível a expedição de alvará, conforme requerido. Vindo aos autos referida informação, expeça-se alvará do montante depositado à fl. 393, independente de nova conclusão. Após, archive-se definitivamente o feito, com as cautelas de estilo.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC)

Processo 0012804-71.2014.8.24.0064 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Autor: Brasil Telecom SA - Impugnado: Isabel Beirão - Por ato ordinatório, fica intimada a impugnante para que junte o Contrato de Participação Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §1º do art. 475-B do CPC, sob pena de aplicação do disposto no §2º do citado artigo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE BOING GUIMARÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA BETTIOL CARNEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1456/2015

ADV: ALINE OLIARI (OAB 31226/SC)

Processo 0800074-29.2013.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: A. P. de O. - Requerido: J. S. R. - Dito isto, é absolutamente inviável a quantificação dos honorários nesta fase processual, uma vez que referida quantia será fixada nos termos acima expostos, em momento oportuno. Diante do exposto, intime-se a advogada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se aceita a nomeação.

ADV: RODRIGO BEZERRA ACRE (OAB 23509/SC)

Processo 0304912-38.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Requerido: FABIANA ALVES - Requerido: FABIANA ALVES - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAQUELINE SCOTT DA ROCHA (OAB 24989BS/C)

Processo 0302455-96.2015.8.24.0064 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Requerente: Condomino Sao Petersburgo - Requerido: Fábio Carneiro - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: SÉRGIO CLAUDIO SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0303586-09.2015.8.24.0064 - Procedimento Sumário -

Prestação de Serviços - Requerente: Unisul - Universidade do Sul de Santa Catarina - Requerido: José Paulo Silveira Neto - Fica intimado o autor/exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: ISOLDE FAVARETTO (OAB 11259/RS), VIVIANE NASCIMENTO SERAFIM (OAB 66634/RS), ELISÂNGELA PRAMIO (OAB 59805/RS)

Processo 0006691-67.2015.8.24.0064 - Carta Precatória Cível - Avaliação - Requerente: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul- UBEA - Requerente: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul- UBEA - Requerido: Vivian Cristina Nitschke Fontana - Requerido: Vivian Cristina Nitschke Fontana - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a devolução da carta precatória.

ADV: KLEBER SCHMIDT (OAB 14767/SC)

Processo 0307216-73.2015.8.24.0064 - Embargos à Execução - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Adão Lavocir dos Santos Ribeiro - Embargante: Adão Lavocir dos Santos Ribeiro - Embargante: Adão Lavocir dos Santos Ribeiro - Embargado: Vera Lucia Pazzotti Rezende - Embargado: Vera Lucia Pazzotti Rezende - Embargado: Vera Lucia Pazzotti Rezende - I. Recebo os presentes embargos. II. Deixo de suspender o curso da execução, considerando que não se enquadra nas situações excepcionais previstas nos parágrafos do art. 739-A do Código de Processo Civil, motivo pelo qual aplico a regra contida no caput do referido dispositivo legal. III. Intime-se a parte embargada para responder, no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: TATIANI BIANCO (OAB 27708/SC)

Processo 0307163-92.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Isaías Régis - Requerido: Empresa Catarinense de Tecnologia em Telecomunicações Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)

Processo 0307552-77.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Requerente: Adilson Galego - Requerente: Adilson Galego - Requerente: Adilson Galego - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ROZANIA APARECIDA ARNO DA SILVA (OAB 31252/SC)

Processo 0007560-30.2015.8.24.0064 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Marcelo da Silva Pereira - Requerido: Elói Gonçalves de Azevedo - Requerido: José Henrique de Oliveira Gattiboni - Intime-se o requerente, pela derradeira oportunidade, na pessoa de sua procuradora de com poderes outorgados na procuração de fl. 14, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova o recolhimento das custas da presente precatória, sob pena de devolução sem cumprimento, uma vez que no rol de pedidos da exordial acostada aos autos não consta nenhum indicativo de ser beneficiário de justiça gratuita. Oficie-se o juízo deprecante, por meio eletrônico. Cumpra-se.

ADV: LEILA CAROLINA LUCHESE (OAB 22502/SC)

Processo 0307619-42.2015.8.24.0064 - Monitória - Cheque - Requerente: Transleste Transportadora Leste Ltda. - Requerido: Associação Proprietários de Camionetes e Caminhões da Grande Florianópolis - APCF - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TIAGO SANGIOGO (OAB 72814/RS)

Processo 0308130-40.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Thays Dias Martins - Requerente: Thays Dias Martins - Requerido: Mapfre Seguradora S/A - Requerido: Mapfre Seguradora S/A - Dessa forma, intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte declaração de hipossuficiência, comprovantes de rendimentos e declarações de bens junto ao Detran e ao Registro de Imóveis da comarca, documentos estes referentes a seus representantes, ou comprove o pagamento das custas iniciais. Cumpra-se.

ADV: WILSON MICHEL JENSEN (OAB 16345/SC), JADER WILLIAN LEITE (OAB 37521/SC)

Processo 0309249-36.2015.8.24.0064 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerido: Agenor Schimitz - Requerido: Jaime Barbosa Castilhos - Requerido: Jaime Barbosa Castilhos - Requerente: Marli Terezinha Trojan - Requerente: Marli Terezinha Trojan - Requerente: Neusa Trojan - Requerente: Neusa Trojan - Requerido: Carmen Lúcia da Silva Heiderscheidt - Requerido: Carmen Lúcia da Silva Heiderscheidt - Requerido: Agenor Schimitz - Prudente se faz a designação de audiência de justificação, considerando a necessidade de esclarecimentos acerca da ocorrência e da data do suposto esbulho praticado pela parte ré, para que este juízo se posicione, em cognição sumária, com o mínimo de segurança jurídica, consoante previsão contida no art. 928, do Código de Processo Civil. Assim, designo o referido ato para o dia 26/11/2015, às 16:30 horas, devendo os requeridos serem citados para comparecerem à audiência, devidamente acompanhados de advogado. Intime-se. Cumpra-se com urgência, em razão da proximidade da data aprazada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE BOING GUIMARÃES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA BETTIOL CARNEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1457/2015

ADV: CESAR BECKHAUSER (OAB 3633/SC)

Processo 0305490-98.2014.8.24.0064 - Monitória - Duplicata - Requerente: Maria Aparecida Borges Cezar - ME - Requerente: Maria Aparecida Borges Cezar - ME - Requerido: MARCELO SANTOS DE PINHO - Requerido: MARCELO SANTOS DE PINHO - Em atenção ao petitório retro, este juízo efetuou a pretendida consulta ao sistema INFOSEG, e com espeque nos princípios do impulso oficial e economia processual também ao sistema SIEL, obtendo novos endereços, conforme extratos em anexo. Portanto, renove-se a citação do requerido em ambos endereços encontrados, por AR-MP. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003/SC), DOUGLAS ANDERSON DAL MONTE (OAB 15765/SC), MARCO AURÉLIO MOROSINI (OAB 33486/SC)

Processo 0306785-73.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Requerente: J.A. Locação e Administração de Imóveis Ltda - Requerido: Mario Luiz Fernandes O Nando ME - Requerido: Fernando Luiz Fernandes - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento dos ARs, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC), PEDRO HENRIQUE KUERTEN GOULART (OAB 34068/SC)

Processo 0308913-66.2014.8.24.0064 - Monitória - Inadimplemento - Requerente: Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda - Requerente: Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda - Requerido: VANIA PEDRA - Requerido: VANIA PEDRA - Fica intimado o autor/ exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de

Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR (OAB 31060/PR), RODOLFO PINO CLIVATTI (OAB 61183/PR), RODOLFO PINO CLIVATTI (OAB 34514/SC), MARLOS GAIO (OAB 31062/PR)

Processo 0312687-07.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Roberto Pereira Boff - Requerente: Roberto Pereira Boff - Requerente: Roberto Pereira Boff - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimada a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos, os seus dados bancários (banco/agência/ conta), para fins de expedição de alvará judicial.

ADV: ROGERIO MANEOL PEDRO (OAB 10745/SC)

Processo 0301081-45.2015.8.24.0064 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Residencial Coronel Américo - Requerido: Ana Claudia Dias - Designo a audiência prevista no art. 277 do Código de Rito para o dia 16/02/2016, às 14:20 horas. Cite-se a parte requerida, via mandado no endereço do AR de fl. 49, observadas as advertências legais e a antecedência do ato citatório. Intime-se o douto procurador do autor, que deverá providenciar o comparecimento de seu cliente independentemente de intimação ao ato. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: ROGERIO MANEOL PEDRO (OAB 10745/SC)

Processo 0301081-45.2015.8.24.0064 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Residencial Coronel Américo - Requerido: Ana Claudia Dias - Fica intimado o autor/ exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0307834-18.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Requerente: Núcleo Educacional para o Desenvolvimento Integrado Ltda - Curso e Colégio Energia - São José - Requerido: Carolina Dacia Espindola - Fica intimado o autor/ exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003/SC)

Processo 0308374-66.2015.8.24.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Exequente: J.A. Locação e Administração de Imóveis Ltda - Exequente: J.A. Locação e Administração de Imóveis Ltda - Exequente: Condomínio Shopping Ideal - Exequente: Condomínio Shopping Ideal - Executado: Luciana Herberts - Executado: Luciana Herberts - Executado: Elizabeth Herberts - Executado: Elizabeth Herberts - Executado: Ademir Herberts - Executado: Ademir Herberts - Fica intimado o autor/ exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão do oficial de justiça de páginas 107 e 109, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VANESSA PEREIRA CANHA (OAB 29410/SC)

Processo 0308552-15.2015.8.24.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Brooklyn Empreendimentos S/A - Exequente: Brooklyn Empreendimentos S/A - Executado: Rejluz Bar e Restaurante Ltda - Executado: Rejluz Bar e Restaurante Ltda - Fica intimado o autor/ exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

3ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 3ª Vara Cível

Rua Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.civel3@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Simone Boing Guimarães

Chefe de Cartório: Tatiana Bettiol Carneiro

EDITAL DE CITAÇÃO - MONITÓRIA - COM PRAZO DE 60 DIAS

Monitória nº 0012247-21.2013.8.24.0064

Requerente: Centro Sul de Cultura Anglo Americana/

Requerido: Joyciani Souza - ME/

Citando(a)(s): Joyciani Souza - ME, Rodovia BR 101 - Km 203, 3227, Barreiros - CEP 88110-200, São José-SC, CNPJ 00.599.104/0001-64

Valor do Débito / Descrição do(s) Bem(ns): R\$ 3.333,70. Data do Cálculo: 04/06/2014. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para efetuar(em) o pagamento do montante exigido ou a entrega da coisa reclamada ou oferecer(em) embargos, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de cumprimento ficará o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, § 1º, do CPC). ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102-c, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 2 vez(es), com intervalo de 15 dias na forma da lei.

São José (SC), 23 de outubro de 2015.

1ª Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA MENDES BERTONCINI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADELMO MAXIMINO MORETTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0170/2015

ADV: LUIZ HENRIQUE SILVEIRA ALMEIDA (OAB 10818/SC)

Processo 0132886-68.2013.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: C. F. G. - Requerente: C. F. G. - Requerente: C. F. G. - Requerente: C. F. G. - Requerido: C. A. G. - Requerido: C. A. G. - Requerido: C. A. G. - Requerido: C. A. G. - Requerido: C. A. G. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: ELISABETE WAYNE NOGUEIRA (OAB 10591/SC), LUIZA CRISTINA VALENTE A. CADEMARTORI (OAB 13791/SC), LEONARDO VIEIRA DE AVILA (OAB 27123/SC), ALINE DE CAMARGO MARTINS MAIA LIBERATO (OAB 24363/SC)

Processo 0806900-71.2013.8.24.0064 - Guarda - Guarda - Requerente: E. N. S. - Requerido: L. A. dos S. - Ficam intimadas as partes da sentença de fls. 71/72, na forma a seguir transcrita. "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e defiro a guarda definitiva da menor M. E. A. dos S. para sua genitora, E. N. S., sob as responsabilidades da lei. Lavre-se o termo definitivo de guarda. Sem custas, face à gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito, archive-se."

ADV: JAIROS NIGODINHO (OAB 14174/SC), CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA (OAB 19150/SC), RICHARDY BIANCHINI DE MELLO (OAB 19290/SC), KETTI VIEIRA (OAB 26471/SC), CLAUDIO CAPISTRANO LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 33127/SC), RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN (OAB 35991/SC), IAN RÉGIS MOTTA (OAB 36807/SC), CLEONNY CAPISTRANO MAIA DE LIMA (OAB 36560/SC)

Processo 0300185-36.2014.8.24.0064 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: A. de A. - Requerente: A. de A. - Requerido: Z. T. de A. - Requerido: Z. T. de A. - Ficam intimadas as partes da sentença de fls. 111/112, na forma a seguir transcrita. "(...) Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso, proposta por A. A. em face de Z. T. de A., em que a parte autora pretende, além de desfazer os laços matrimoniais, que seja efetuada a partilha do bem imóvel do casal e dos bens móveis que guarnecem a residência.(...) ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes, os pedidos para: 1) decretar o divórcio de A. A. e Z. T. de A. ficando, por conseguinte, dissolvido o casamento entre eles; 2) partilhar o bem imóvel descrito acima, em razão da metade para cada um dos cônjuges; 3) partilhar os bens móveis que guarnecem a residência, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada; 4) condenar o autor ao pagamento de R\$773,00 (setecentos e setenta e três reais) para a requerida, à título das benfeitorias realizadas pela mesma no imóvel em comum. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se mandado de averbação, nele devendo constar que a virago voltará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Z. T. Após trânsito em julgado, archive-se."

ADV: DIENIFER LETTE MALISKA (OAB 23627/SC)

Processo 0300570-81.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: r. l. c. - Requerido: m. a. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: REINALDO DECHAMPS (OAB 23817/SC), BRUNO MOREIRA DA CUNHA (OAB 23665/SC)

Processo 0004555-34.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores - Requerente: E. H. D. - Requerido: S. C. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: JOAO ROBERTO PAGLIUSO (OAB 4659/SC)

Processo 0303844-53.2014.8.24.0064 - Divórcio Consensual - Família - Requerente: A. C. - Requerente: J. N. C. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: DOUGLAS PHILLIPS FREITAS (OAB 18167/SC)

Processo 0303919-92.2014.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: A. C. T. J. - Requerido: G. A. T. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: STELLA MARIS DE SEIXAS (OAB 7565/SC), MARCIA REGINA DE SOUZA TOMAZ (OAB 24853/SC)

Processo 0306718-11.2014.8.24.0064 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: E. da S. M. - Exequente: E. da S. M. - Executado: R. M. - Executado: R. M. - Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte autora e, em consequência JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: MARIA LETICIA ICONOMOS BAIXO (OAB 5494/SC), ELISABETE WAYNE NOGUEIRA (OAB 10591/SC), ALINE DE CAMARGO MARTINS MAIA LIBERATO (OAB 24363/SC), LEONARDO AVILA (OAB 27123/SC)

Processo 0307125-17.2014.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: E. S. C. - Requerido: E. L. C. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 20302/SC), ALINE DE CAMARGO MARTINS MAIA LIBERATO (OAB 24363/SC)

Processo 0309574-45.2014.8.24.0064 - Separação de Corpos - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: V. P. - Requerente: V. P. - Requerido: O. B. - Requerido: O. B. - Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte autora e, em consequência JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: JULIANA GONÇALVES PLÁCIDO (OAB 26642/SC), JULIANA PLÁCIDO (OAB 26642/SC)

Processo 0309758-98.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: M. de S. - Requerente: M. de S. - Requerido: M. E. - Requerido: M. E. - Ficam intimadas as partes da sentença de fls. 138/139, na forma a seguir transcrita. “(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos o acordo ora formulado pelas partes e, por conseguinte, declaro dissolvida a união estável existente entre M. de S. e M. E., julgando extinto o feito na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que defiro o benefício da Gratuidade de Justiça aos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Transitada em julgado, archive-se. “

ADV: FERNANDO LUZ DA GAMA LOBO D'EÇA (OAB 15329/SC)

Processo 0310122-70.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: E. dos S. B. - Requerente: E. dos S. B. - Requerido: F. da S. B. - Requerido: F. da S. B. - Assim, julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após trânsito em julgado, Arquite-se.

ADV: ALEXANDRE MACHADO NAVARO STOTZ (OAB 13304/SC)

Processo 0311846-12.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: A. P. P. E. - Requerente: A. P. P. E. - Requerido: C. F. F. - Requerido: C. F. F. - Assim, julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas Após trânsito em julgado, Arquite-se.

ADV: MARIA HELENA MACHADO (OAB 3107/SC), MARIA LETICIA ICONOMOS BAIXO (OAB 5494/SC), ELISABETE WAYNE NOGUEIRA (OAB 10591/SC), LEONARDO VIEIRA DE AVILA (OAB 27123/SC), ALINE DE CAMARGO MARTINS MAIA LIBERATO (OAB 24363/SC)

Processo 0313708-18.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: M. C. - Requerido: G. R. S. - Assim, julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas Após trânsito em julgado, Arquite-se.

ADV: JOSÉ LEOPOLDO NEDEL (OAB 33961/SC)

Processo 0300102-83.2015.8.24.0064 - Alimentos - Provisionais - Fixação - Requerente: G. C. dos S. - Requerente: G. C. dos S. - Requerido: W. B. dos S. P. - Requerido: W. B. dos S. P. - Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte autora

e, em consequência JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: TAMMY FORTUNATO (OAB 017.987/SC)

Processo 0300258-71.2015.8.24.0064 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: K. A. D. S. - Executado: P. J. S. de P. L. - Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, havendo resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, I e II do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que defiro o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: ALEXANDRE MACHADO NAVARO STOTZ (OAB 13304/SC)

Processo 0303338-43.2015.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: P. L. da S. G. da S. - Requerente: P. L. da S. G. da S. - Requerido: A. G. da S. - Requerido: A. G. da S. - Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte autora e, em consequência JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Determino o cancelamento da audiência designada às fls. 17/18. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: RICHARDY BIANCHINI DE MELLO (OAB 19290/SC), KETTI VIEIRA (OAB 26471/SC), CLAUDIO CAPISTRANO LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 33127/SC), RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN (OAB 35991/SC), IAN RÉGIS DA MOTTA (OAB 36807/SC)

Processo 0302942-66.2015.8.24.0064 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: J. F. M. - Requerente: D. R. P. - Ante o exposto e com base no art. 1571 do Código Civil, HOMOLOGO por sentença o presente divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas no acordo celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando, em consequência dissolvida a sociedade conjugal. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao registro competente, dele constando que a autora continuará a usar o nome de solteira. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: FABIO ELISEU SGROTT (OAB 28409/SC)

Processo 0304605-50.2015.8.24.0064 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: F. de S. F. - Requerente: C. D. L. - Ficam intimadas as partes da sentença de fls. 16, na forma a seguir transcrita. “Vistos, etc. Cuida-se de pedido de CONVERSÃO CONSENSUAL DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, (...) Os litigantes encontram-se separados judicialmente desde 25/08/2009, conforme averbação na certidão de casamento colacionada às fls. 09. Na sentença de separação já foram decididas as questões sobre partilha (sem bens a partilhar), não havendo por parte dos postulantes interesse em modificar tais cláusulas, bem como as questões relativas aos filhos menores. Assim, satisfeitas as exigências legais, é de deferir-se o almejado. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido formulado em fls. 01/03, para que surta seus devidos efeitos e DECRETO o divórcio do casal, ficando dissolvido o vínculo matrimonial, o que faço com fulcro no art. 226 § 6º da Constituição Federal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada, expeça-se o competente mandado e archive-se.”

ADV: MARIA HELENA MACHADO (OAB 3107/SC), MARIA LETICIA ICONOMOS BAIXO (OAB 5494/SC), ELISABETE WAYNE NOGUEIRA (OAB 10591/SC), ALINE DE CAMARGO MARTINS MAIA LIBERATO (OAB 24363/SC)

Processo 0304758-83.2015.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: M. C. - Requerente: L. F. R. C. - Ficam intimadas as partes da sentença de fls. 31/32, na forma a seguir transcrita. “(...) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo formulado entre as partes para exonerar definitivamente M. C. de

pagar alimentos a L. F. R. C., e em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 269, III do CPC. Sem custas, eis que ora defiro a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.”

ADV: THIAGO SILVA SCHÜTZ (OAB 25689/SC), ADRIANO TAVARES DA SILVA (OAB 25660/SC)

Processo 0306093-40.2015.8.24.0064 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: C. T. - I. - Exequente: C. T. - I. - Executado: L. C. T. - Executado: L. C. T. - Ante o exposto, INDEFIRO a inicial proposta por C. T. - Inventariante contra L. C. T., por falta de legitimidade ativa, com base no art. 295, II c/c art. 267, I, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito archive-se.

ADV: LUIZA CRISTINA VALENTE (OAB 13791/SC)

Processo 0307125-17.2014.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: E. S. C. - Requerido: E. L. C. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: LUIZA CRISTINA VALENTE (OAB 13791/SC)

Processo 0313708-18.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: M. C. - Requerido: G. R. S. - Assim, julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas Após trânsito em julgado, Archive-se.

ADV: LUIZA CRISTINA VALENTE (OAB 13791/SC)

Processo 0304758-83.2015.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: M. C. - Requerente: L. F. R. C. - Ficam intimadas as partes da sentença de fls. 31/32, na forma a seguir transcrita. “(...) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo formulado entre as partes para exonerar definitivamente M. C. de pagar alimentos a L. F. R. C., e em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 269, III do CPC. Sem custas, eis que ora defiro a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.”

ADV: SUSANE ZANATTA (OAB 26484/SC)

Processo 0304605-50.2015.8.24.0064 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: F. de S. F. - Requerente: C. D. L. - Ficam intimadas as partes da sentença de fls. 16, na forma a seguir transcrita. “Vistos, etc. Cuida-se de pedido de CONVERSÃO CONSENSUAL DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, (...) Os litigantes encontram-se separados judicialmente desde 25/08/2009, conforme averbação na certidão de casamento colacionada às fls. 09. Na sentença de separação já foram decididas as questões sobre partilha (sem bens a partilhar), não havendo por parte dos postulantes interesse em modificar tais cláusulas, bem como as questões relativas aos filhos menores. Assim, satisfeitas as exigências legais, é de deferir-se o almejado. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido formulado em fls. 01/03, para que surta seus devidos efeitos e DECRETO o divórcio do casal, ficando dissolvido o vínculo matrimonial, o que faço com fulcro no art. 226 § 6º da Constituição Federal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada, expeça-se o competente mandado e archive-se.”

ADV: JOÃO RICARDO PADILHA SANTOS (OAB 19720/SC)

Processo 0304865-30.2015.8.24.0064 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: E. L. C. - Requerente: A. M. F. C. - Assim, com base no art. 226, § 6º da CF, HOMOLOGO por sentença o acordo, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas na exordial, para que produza seus jurídicos efeitos, em consequência decreto o Divórcio do casal, ficando dissolvida a sociedade conjugal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao registro competente, dele constando que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja Angela Maria

Ferreira. Após, ARQUIVE-SE.

ADV: MARCIO BITTENCOURT MARQUES (OAB 88202/RS)

Processo 0307226-20.2015.8.24.0064 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: D. E. B. - Exequente: D. E. B. - Executado: K. H. C. de A. - Executado: K. H. C. de A. - Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte autora e, em consequência JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: DILNEI MARCELINO JUNIOR (OAB 36575/SC)

Processo 0309758-98.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: M. de S. - Requerente: M. de S. - Requerido: M. E. - Requerido: M. E. - Ficam intimadas as partes da sentença de fls. 138/139, na forma a seguir transcrita. “(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos o acordo ora formulado pelas partes e, por conseguinte, declaro dissolvida a união estável existente entre M. de S. e M. E., julgando extinto o feito na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que defiro o benefício da Gratuidade de Justiça aos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Transitada em julgado, archive-se. “

ADV: ARIOMAR EMILIO HUERGO FILHO (OAB 28704/SC)

Processo 0304605-50.2015.8.24.0064 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: F. de S. F. - Requerente: C. D. L. - Ficam intimadas as partes da sentença de fls. 16, na forma a seguir transcrita. “Vistos, etc. Cuida-se de pedido de CONVERSÃO CONSENSUAL DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, (...) Os litigantes encontram-se separados judicialmente desde 25/08/2009, conforme averbação na certidão de casamento colacionada às fls. 09. Na sentença de separação já foram decididas as questões sobre partilha (sem bens a partilhar), não havendo por parte dos postulantes interesse em modificar tais cláusulas, bem como as questões relativas aos filhos menores. Assim, satisfeitas as exigências legais, é de deferir-se o almejado. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido formulado em fls. 01/03, para que surta seus devidos efeitos e DECRETO o divórcio do casal, ficando dissolvido o vínculo matrimonial, o que faço com fulcro no art. 226 § 6º da Constituição Federal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada, expeça-se o competente mandado e archive-se.”

ADV: MIRIAM AMARANTE (OAB 30800/SC)

Processo 0306093-40.2015.8.24.0064 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: C. T. - I. - Exequente: C. T. - I. - Executado: L. C. T. - Executado: L. C. T. - Ante o exposto, INDEFIRO a inicial proposta por C. T. - Inventariante contra L. C. T., por falta de legitimidade ativa, com base no art. 295, II c/c art. 267, I, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito archive-se.

ADV: JULIANA CRISTINA FARIAS (OAB 37897/SC)

Processo 0004555-34.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores - Requerente: E. H. D. - Requerido: S. C. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: TÂNIA MARGARETE DE SOUZA TRAJANO (OAB 5905/SC)

Processo 0307125-17.2014.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: E. S. C. - Requerido: E. L. C. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: TÂNIA MARGARETE DE SOUZA TRAJANO (OAB 5905/SC)

Processo 0313708-18.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: M. C. - Requerido: G. R. S. - Assim, julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas Após trânsito em julgado, Arquive-se.

ADV: TÂNIA MARGARETE DE SOUZA TRAJANO (OAB 5905/SC)

Processo 0304758-83.2015.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: M. C. - Requerente: L. F. R. C. - Ficam intimadas as partes da sentença de fls. 31/32, na forma a seguir transcrita. “(...) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo formulado entre as partes para exonerar definitivamente M. C. de pagar alimentos a L. F. R. C., e em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 269, III do CPC. Sem custas, eis que ora defiro a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.”

ADV: ALINE MELLO (OAB 83984/RS)

Processo 0307125-17.2014.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: E. S. C. - Requerido: E. L. C. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: LAÍS DE AGUIAR BITTENCOURT (OAB 35511/SC), ANDRÉ TONY MARTINS SOARES (OAB 35539/SC)

Processo 0307304-48.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: M. de A. S. - Requerente: M. de A. S. - Requerente: M. de A. S. - Requerido: M. S. - Requerido: M. S. - Requerido: M. S. - Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor e, em consequência JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: SABRINA DA SILVA (OAB 35556/SC)

Processo 0309758-98.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: M. de S. - Requerente: M. de S. - Requerido: M. E. - Requerido: M. E. - Ficam intimadas as partes da sentença de fls. 138/139, na forma a seguir transcrita. “(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos o acordo ora formulado pelas partes e, por conseguinte, declaro dissolvida a união estável existente entre M. de S. e M. E., julgando extinto o feito na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que defiro o benefício da Gratuidade de Justiça aos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Transitada em julgado, arquive-se. “

ADV: MARCOS ROBERTO BUNN (OAB 31179/SC)

Processo 0311846-12.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: A. P. P. E. - Requerente: A. P. P. E. - Requerido: C. F. F. - Requerido: C. F. F. - Assim, julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas Após trânsito em julgado, Arquive-se.

ADV: MARCOS ROBERTO BUNN (OAB 31179/SC)

Processo 0303338-43.2015.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: P. L. da S. G. da S. - Requerente: P. L. da S. G. da S. - Requerido: A. G. da S. - Requerido: A. G. da S. - Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte autora e, em consequência JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Determino o cancelamento da audiência designada às fls. 17/18. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: JOAO BATISTA VEBER (OAB 40083/SC)

Processo 0300102-83.2015.8.24.0064 - Alimentos - Provisionais - Fixação - Requerente: G. C. dos S. - Requerente: G. C. dos S. - Requerido: W. B. dos S. P. - Requerido: W. B. dos S. P. - Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte autora e, em consequência JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: CLEY CIPRIANO MAIA DE LIMA (OAB 19150/SC), MARIA HELENA TIECHER STEINER (OAB 39588/SC)

Processo 0302942-66.2015.8.24.0064 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: J. F. M. - Requerente: D. R. P. - Ante o exposto e com base no art. 1571 do Código Civil, HOMOLOGO por sentença o presente divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas no acordo celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando, em consequência dissolvida a sociedade conjugal. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao registro competente, dele constando que a autora continuará a usar o nome de solteira. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

2ª Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MENDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROBERTA SILVA DE MENEZES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1205/2015

ADV: ELENICE DE SOUZA GONÇALVES (OAB 29856/SC)

Processo 0317910-64.2014.8.24.0023 - Divórcio Consensual - Guarda - Requerente: N. A. da S. J. - Requerente: N. A. da S. J. - Requerente: A. P. R. da C. - Requerente: A. P. R. da C. - Defiro o petição de fl. 56 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para os requerentes cumprirem o despacho de fls. 53. Decorrido o prazo, intimem-se as partes.

ADV: MAURICIO ROSA (OAB 32466/SC), MÔNICA ACIOLY DE ARAÚJO (OAB 74647/RS), MÁRLON DE ALMEIDA PAGANELA (OAB 76561/RS)

Processo 0017841-16.2013.8.24.0064 (064.13.017841-5) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: J. V. M. - Requerido: B. de F. B. T. - Requerido: E. S. D. - Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o cálculo de fl. 120.

ADV: CRISTINA NUNES DA SILVA (OAB 27067/SC), DOUGLAS DUTRA (OAB 27075/SC), JOHNNY BARROS DE OLIVEIRA (OAB 36171/SC), SHAIANY CHRISTINE MAEDA (OAB 35087/SC)

Processo 0302391-23.2014.8.24.0064 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: C. V. M. - Exequente: E. M. - Executado: M. M. - Intime-se o executado, por seu Procurador, para pagar o debito em três dias, sob pena de decretação de prisão civil.

ADV: FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA (OAB 15727/SC), DANIELA C. MACHADO DE CASTRO (OAB 23561/SC), DAYANA DALLABRIDA (OAB 23196/SC)

Processo 0303023-49.2014.8.24.0064 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: N. V. P. - Executado: R. I. p. - Intime-se a exequente para que esclareça o petição de fls. 118-122, considerando que a ação tramita pelo rito do Art. 733 do Código de Processo Civil. Caso pretenda a conversão da ação para o rito da penhora, não será mais possível a prisão civil nestes autos. Cumpra-se.

ADV: EMIKO LIZ PESSOA FERREIRA (OAB 9179/SC)

Processo 0305513-44.2014.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº

5.478/68 - Família - Requerente: K. B. D. - Requerido: K. B. D. - Requerido: D. D. - Requerido: D. D. - Intime-se o autora para manifestar-se sobre o retorno da deprecata, requerendo o que entender pertinente.

ADV: EMIKO LIZ PESSOA FERREIRA (OAB 9179/SC), ALMIR JOSE PILON (OAB 16269/SC), ROBSON DE VARGAS (OAB 24204BS/C), ROBSON DE VARGAS (OAB 50949/RS), ALINE DE CAMARGO MARTINS MAIA LIBERATO (OAB 24363/SC), RODINEY DO ROSÁRIO (OAB 34849/SC), ANDRESA MARIANA DA SILVA (OAB 36960/SC)

Processo 0306172-53.2014.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: A. F. de L. - Requerido: J. O. J. - Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo requerido. Designo o dia 27/04/2016 às 16:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: EUGENIO TITERICZ (OAB 3483/SC), CLEISSON CARDOSO SILVEIRA (OAB 34147/SC), THAIS CRISTINA WELPROLTS (OAB 41686/SC)

Processo 0307568-65.2014.8.24.0064 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. G. M. S. - Executado: C. A. da C. F. - Ante o comprovante de transferência dos valores devidos, expeça-se alvará de soltura, se por AL não estiver preso. Após, intime-se a exequente para manifestar-se, pleiteando o que entender pertinente.

ADV: MIRIAM CRISTINA RODRIGUES AMARANTE (OAB 30800/SC), CARLA CRISTINA MARTINS (OAB 25603/SC), ANDRÉ ALDO PEREIRA (OAB 29864/SC), ANA LUIZA ABREU (OAB 37058/SC), ADRIANO TAVARES DA SILVA (OAB 25660/SC)

Processo 0308644-27.2014.8.24.0064 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: M. E. F. - Executado: A. A. F. - A exequente é maior, e não deve ser representada pela mãe. Intime-se para que regularize em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: JEISON JOSÉ DE SOUZA (OAB 21681/SC)

Processo 0309895-80.2014.8.24.0064 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: I. E. L. da S. - Requerente: J. A. da S. - Nessas condições e diante do parecer ministerial favorável, com base no art. 226, § 6º da CF e art. 1571, IV, § 1º, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 37-43, para que produza seus jurídicos efeitos, em consequência decreto o Divórcio do casal, ficando dissolvida a sociedade conjugal. Custas legais. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao registro competente, dele constando que a requerente voltará a usar o nome de solteira. Após, arquivem-se.

ADV: ISABEL CRISTINA VIEIRA DE RESENDE (OAB 4314/SC), RICHELÍ MANOEL MATTOS DE CARVALHO (OAB 64186/RS), RICHELÍ MANOEL MATTOS DE CARVALHO (OAB 39193/SC)

Processo 0310295-94.2014.8.24.0064 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: C. M. - Requerente: A. A. C. M. - R.h. Proceda-se a inclusão do procurador de fls. 61 ao SAJ. Após, intimem-se os requerentes acerca do desarquivamento dos autos. Ausente manifestação, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se.

ADV: ANA DILMA BARON ENGERROFF (OAB 11711/SC), ANA MARTINA BARON ENGERROFF (OAB 25236/SC), DEMETRIO CUSTODIO (OAB 15337/SC), DEONÍSIO ROCHA (OAB 015.337/SC)

Processo 0313668-36.2014.8.24.0064 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: E. A. de A. - Requerente: A. A. - Intimem-se as partes para ciência do ofício de fls. 322-324.

ADV: GILMAR MARTINS DE ATHAYDE FILHO (OAB 88787/RS) Processo 0314283-26.2014.8.24.0064 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Requerente: L. P. S. F. - Requerido: D. P. - Haja vista a mudança de endereço do autor (fl. 76), intime-se o procurador com urgência para informar o endereço atual, dando

impulso ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Sendo acostado, intime-se as partes do despacho de fls. 61/62. Cumpra-se;

ADV: MYRIAM RIGHETTO (OAB 5454/SC), MILARD ZHAF ALVES LEHMKUHL (OAB 18190/SC), LEANDRO SODRÉ STEIL (OAB 27148/SC)

Processo 0300260-41.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: T. G. - Réu: N. C. A. - Atenda-se à promoção ministerial de fl. 271.

ADV: MÁRCIO ROBERTO PAULO (OAB 14112/SC)

Processo 0300442-27.2015.8.24.0064 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: K. C. de S. - Requerente: A. de A. - Intimem-se as partes para que atendam ao parecer ministerial de fl. 38.

ADV: ROSE MERI APARECIDA POSSENTI HORNING (OAB 17432/SC), ALINI DA SILVA CASTRO (OAB 22005/SC), GABRIELE KLAUMANN RIBEIRO (OAB 41941/SC)

Processo 0300913-43.2015.8.24.0064 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: G. C. D. de J. B. - Requerido: R. B. - Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo requerido. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/04/2016 às 16:30 horas. Intimem-se as partes e procuradores. As testemunhas comparecerão independentemente de intimações, conforme petições acostadas. Intime-se o requerido para ciência do documento acostado à fl. 105, e a requerida, para que tenha ciência do documento juntado à fl. 111. Notifique-se o Ministério Público. No mais, ao Ministério Público para manifestação, especialmente acerca da petição de fls. 107-110.

ADV: ORLEANS ANTUNES DE OLIVEIRA NETO (OAB 35681/SC)

Processo 0300924-72.2015.8.24.0064 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: C. M. - Requerido: N. M. - Ante o pedido de desistência, julgo extinto o feito, com fundamento no Art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se a carta precatória, independentemente de cumprimento. Sem custas. P.R.I. Transitando em julgado, arquivem-se.

ADV: GESSY PEREIRA NETO (OAB 32891/SC), SÔNIA LÚCIA DO NASCIMENTO (OAB 34231/SC)

Processo 0302175-28.2015.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: W. R. de O. - M. I. - Requerido: A. de O. - Ante o exposto, considerando que o acordo entabulado às fls. 53/55 atende aos interesses do menor, o homologo, julgando extinto o feito, com fundamento no Art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora. Sem custas. P.R.I. Transitando em julgado, arquivem-se.

ADV: BRUNA SARTORATO (OAB 27959/SC)

Processo 0304639-25.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerente: M. A. F. T. - Requerente: M. A. F. T. - Requerido: G. T. de A. - Requerido: G. T. de A. - Quanto à execução, deverá a requerente, se assim o quiser, ajuizar ação autônoma, abstendo-se de encaminhar a petição a estes autos. No mais, ante a proximidade, aguarde-se a audiência designada.

ADV: LUCIANO GARCIA REBERTI (OAB 22033/SC)

Processo 0306466-71.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: L. R. de S. - Requerido: R. M. de S. - Assim, considerando que o alimentando expressamente concorda com pedido de exoneração feito pelo genitor, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos requerentes para exonerar Luis Roberto de Souza de pagar alimentos a Rafael Moura de Souza, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que defiro o pedido de Justiça Gratuita aos requerentes. Oficie-se ao INSS para reduzir o desconto realizado em folha de pagamento do requerente Luis para 12,5% (doze virgula cinco por cento) dos seus rendimentos, haja vista que o genitor está exonerado dos alimentos referente ao filho Rafael,

porém ainda deve prestar alimentos à filha Paola

ADV: ARTUR MARQUES (OAB 18403/SC)

Processo 0306634-73.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: E. M. C. - Requerido: E. P. da S. - Ante o pedido de desistência, julgo extinto o feito, com fundamento no Art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitando em julgado, arquivem-se.

ADV: PRISCILA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 27064/SC)

Processo 0308146-91.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerente: G. L. dos S. - Requerente: G. L. dos S. - Requerido: F. V. dos S. - Requerido: F. V. dos S. - Acolho integralmente o parecer ministerial de fl. 95. Proceda-se à duplicação dos autos para realização do estudo social. Quanto às visitas do pai às filhas, as altero, acolhendo como razão de decidir o parecer ministerial retro, a fim de que ocorram, provisoriamente, de forma assistida junto à Assistente Social forense, considerando orientação psicológica, conforme atestado acostado aos autos à fl. 79 em relação a menor B.L. dos S. A. Havendo interesse, o genitor deverá procurar o Serviço Social Forense, a fim de que se verifique a melhor forma de visitação. Intimem-se.

ADV: RICHEL MANOEL MATTOS DE CARVALHO (OAB 64186/RS)

Processo 0308194-50.2015.8.24.0064 - Divórcio Consensual - Guarda - Requerente: A. M. B. - Requerente: A. M. B. - Requerente: J. da S. V. B. - Requerente: J. da S. V. B. - Intimem-se as partes para colacionarem ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, o acordo de fls. 01/03 devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida em cartório para a homologação do acordo em gabinete.

ADV: NELSON JOÃO PIMENTEL ZILLOTTO (OAB 6809/SC)

Processo 0309367-12.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: L. de A. F. - Requerente: L. de A. F. - Requerido: R. I. K. - Requerido: R. I. K. - Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvando eventual impugnação. Revela-se oportuno, em questões de família, dar condições às partes para transigirem, auxiliando-os a juntos encontrarem uma solução negociada para o conflito. Assim, designo audiência de justificação e conciliação para o dia 04/12/2015 às 17:00 horas. Cite-se a requerida, cientificando-a de que o prazo para resposta passará a correr a partir da data da solenidade. Intimem-se.

ADV: ELISABETE WAYNE NOGUEIRA (OAB 10591/SC)

Processo 0309619-15.2015.8.24.0064 - Homologação de Transação Extrajudicial - Pagamento - Requerente: Valdecir Veiga - Requerente: Joelma Marques - O acordo entabulado entre as partes atende aos pressupostos legais, vez que observados os interesses dos genitores e das crianças, razão pela qual HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial de fls. 1/4 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com apreciação do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pelos requerentes, as quais suspendo em observância ao art. 12 da Lei 1.060/50, eis que defiro aos mesmos as benesses da Justiça Gratuita. P.R.I. Transitando em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: CRISTINA NUNES DA SILVA (OAB 27067/SC)

Processo 0309878-10.2015.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: Marcelo Martins - Requerido: Lliamar Ruas Martins - Ante o exposto, ausentes os requisitos ensejadores, indefiro o pedido de tutela antecipada, formulado pelo requerente. Citem-se os requeridos, cientificando-os de que deverão apresentar resposta em 15 (quinze) dias. Intime-se o requerente para que acoste aos autos cópia legível do documento de fl. 29. Intimem-se. Apensem-se aos autos nº 0302391-23.2014.8.24.0064.

ADV: LUIZ HENRIQUE HERMES (OAB 20593/SC)

Processo 0310053-04.2015.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: A. J. de S. - Requerido: G. S. de

S. - Fica intimado o autor, para que forneça o endereço completo e atualizado da requerida, a fim de possibilitar sua citação.

ADV: MARCOS ROBERTO BUNN (OAB 31179/SC)

Processo 0310107-67.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerente: Denise de Souza - Requerente: Denise de Souza - Requerido: Volni José Veronezi - Requerido: Volni José Veronezi - Ante a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, fixo, com fulcro no artigo 4.º da Lei 5.478/68, a verba alimentar provisória em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, a ser depositada pelo requerido, até o dia 10 de cada mês, na conta bancária a ser indicada pela requerente. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvando eventual impugnação. Designo o dia 26/04/2016 às 13:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação. As partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. Cientifique-o que em caso de não haver acordo deverá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

Vara da Fazenda Pública - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(JU) JUDICIAL LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0786/2015

ADV: WINSTON JESIEL PEREIRA DA SILVA (OAB 28561/SC)

Processo 0306685-84.2015.8.24.0064 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Rita de Cássia Vígano - Requerente: Rita de Cássia Vígano - I - DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, porquanto restou comprovada a situação de insuficiência de recursos (CF, art. 5º, LXXIV). II - Tendo em vista que área usucapienda é de propriedade de Débora Mascarenhas Alves Milano e Carlos Roberto Saldanha Milano, como consta na matrícula do imóvel (fl. 8), PROVIDENCIE a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da inicial para incluí-los no polo passivo, sob pena de extinção do processo. Registro que, caso o último seja falecido, já que aquela foi qualificada como viúva à fl. 2, deverá figurar na relação processual o respectivo espólio, se existente inventário em tramitação, ou os herdeiros do de cujus, inclusive respectivos cônjuges, se casados forem. III - Ainda, deverá a autora cumprir o item "b" do despacho de fl. 25 no tocante à confrontante Leda Mendonça Assunção, visto que a ausência de citação de eventual interessado (herdeiro de cônjuge falecido, também proprietário) poderá acarretar na nulidade do processo. IV - Intime-se.

ADV: LARISSA DE SOUZA PHILIPPI LUZ (OAB 24176/SC)

Processo 0308684-72.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Juanir Aparecida Justino - Requerente: Juanir Aparecida Justino - Requerente: Lucimar do Nascimento - Requerente: Lucimar do Nascimento - Requerente: Marisa de Fátima Moraes de Oliveira Zandonai - Requerente: Marisa de Fátima Moraes de Oliveira Zandonai - Requerente: Neuseli Rodrigues da Silva - Requerente: Neuseli Rodrigues da Silva - Requerente: Perpétua Fernandes da Silva - Requerente: Perpétua Fernandes da Silva - Requerente: Rosemeire Lenz dos Santos - Requerente: Rosemeire Lenz dos Santos - Requerido: Município de São José - Requerido: Município de São José - I - INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, porquanto não restou comprovada a situação de insuficiência de recursos de todas as autoras (CF, art. 5º, LXXIV), especialmente se considerado o valor reduzido das custas e a pluralidade de litisconsortes ativos (TJSC - Agr. Instr. n. 2010.034051-0, de São José, Rel: Des. JOSÉ VOLPATO DE SOUZA). II - Assim, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) e

extinção do processo, assim como esclareça qual a razão da juntada dos documentos das fls. 109 e 111, uma vez que Desdedita Maria de Melo não figura no polo ativo da demanda. III - Intime-se e cumpra-se.

ADV: EDUARDO AVILA SCHNEIDER (OAB 37852/SC)

Processo 0309625-22.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Requerente: John Lucas Rodrigues - Requerente: John Lucas Rodrigues - Requerente: John Lucas Rodrigues - Requerente: John Lucas Rodrigues - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Ante o exposto, DEFIRO o benefício da gratuidade da justiça, visto que presentes seus pressupostos legais, e INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pelos motivos expostos no corpo do decisum. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação, visto que na procuração juntada à pg. 43 consta que os poderes foram outorgados ao causídico com o fim específico de impetrar mandado de segurança. Cite-se o réu para, querendo, ofertar resposta no prazo legal. Intimem-se.

ADV: MARIA ISABEL KURSCHUS ASSIS (OAB 25753/SC)

Processo 0309776-85.2015.8.24.0064 - Execução Contra a Fazenda Pública - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Maria Isabel Kurschus Assis - Exequente: Maria Isabel Kurschus Assis - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Estado de Santa Catarina - Vistos etc. I - Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, admitindo-se, para tanto, declaração firmada de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, contendo: a) nome; b) nacionalidade; c) estado civil; d) profissão; e) endereço completo; f) número de filhos e quais dependem economicamente do interessado; g) valor dos rendimentos mensais, se os tiver, incluindo os de seu conjunto familiar (há de ser juntada declaração de rendimentos fornecida pela fonte pagadora, ou cópia da CTPS ou da declaração de imposto de renda); h) relação dos bens imóveis e móveis, notadamente veículos automotores e outros bens móveis de monta, indicando os respectivos valores; sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade da justiça (CF, art. 5º, LXXIV) ou, no mesmo prazo, efetue o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. II - Intime-se.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0309989-91.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Adicional de Produtividade - Requerente: Dolori Turmina - Requerido: Fundação Catarinense de Educação Especial - Vistos etc. I - Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, admitindo-se, para tanto, declaração firmada de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, contendo: a) nome; b) nacionalidade; c) estado civil; d) profissão; e) endereço completo; f) número de filhos e quais dependem economicamente do interessado; g) valor dos rendimentos mensais, se os tiver, incluindo os de seu conjunto familiar (há de ser juntada declaração de rendimentos fornecida pela fonte pagadora, ou cópia da CTPS ou da declaração de imposto de renda); h) relação dos bens imóveis e móveis, notadamente veículos automotores e outros bens móveis de monta, indicando os respectivos valores; sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade da justiça (CF, art. 5º, LXXIV) ou, no mesmo prazo, efetue o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. II - Intime-se.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0309973-40.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Adicional de Produtividade - Autor: Rita de Cassia Barbieri Liberman - Réu: Fundação Catarinense de Educação Especial - Vistos etc. I

- INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, porquanto não restou comprovada a situação de insuficiência de recursos (CF, art. 5º, LXXIV). II - PROVIDENCIE a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo. III - Intime-se.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)

Processo 0309971-70.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Adicional de Produtividade - Autor: Maria Odete Anastácio Rech - Réu: Fundação Catarinense de Educação Especial - Vistos etc. I - Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, admitindo-se, para tanto, declaração firmada de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, contendo: a) nome; b) nacionalidade; c) estado civil; d) profissão; e) endereço completo; f) número de filhos e quais dependem economicamente do interessado; g) valor dos rendimentos mensais, se os tiver, incluindo os de seu conjunto familiar (há de ser juntada declaração de rendimentos fornecida pela fonte pagadora, ou cópia da CTPS ou da declaração de imposto de renda); h) relação dos bens imóveis e móveis, notadamente veículos automotores e outros bens móveis de monta, indicando os respectivos valores; sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade da justiça (CF, art. 5º, LXXIV) ou, no mesmo prazo, efetue o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. II - Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0787/2015

ADV: ANTONIO FERNANDO BERNARDES (OAB 16784/SC),
JOSÉ MAURO VARELLA (OAB 16262/SC)

Processo 0015678-15.2003.8.24.0064/00003 (064.03.015678-9/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rodrigo Costa da Rosa - Executado: Município de São José - Vistos etc. Não se duvida que “não há impedimento constitucional, ou mesmo legal, para que os honorários advocatícios, quando não excederem ao valor limite, possam ser executados mediante RPV, mesmo que o crédito dito ‘principal’ observe o regime dos precatórios. Esta é, sem dúvida, a melhor exegese para o art. 100, § 8º, da CF/88, e por tabela para os arts. 17, § 3º, da Lei 10.259/01 e 128, § 1º, da Lei 8.213/91, neste recurso apontados como malferidos” (REsp Nº 1.347.736 - RS, REL. MINISTRO CASTRO MEIRA, julgado em 15.04.2014). No entanto, de acordo com o cálculo da Contadoria de fl. 400, o valor dos honorários advocatícios corresponde a R\$16.603,77 (dezesesseis mil, seiscentos e três reais e setenta e sete centavos), importância superior a 20 (vinte) salários mínimos (R\$ 15.760,00), limite este para a expedição de requisição de pequeno valor contra o Município de São José. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina dando-lhes ciência da presente decisão. Cumpra-se e intime-se.

ADV: MICHELE SALUM RIBEIRO (OAB 20202/SC)

Processo 0002163-29.2011.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - Exequente: Maristela Sartorato Pauli Bianchi - Exequente: Mara Cristina Cordeiro Rossato - Exequente: Ines Berlanda Seidler - Exequente: Luiz Alberto Rigotti - Exequente: Maristela Inez Toniato Deboni - Exequente: Eliane dos Santos - Exequente: Denise Pacheco - Executado: Fundação Catarinense de Educação Especial - Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto à decisão prolatada nos Autos do Precatório.

ADV: ANA PAULA DAROS (OAB 25849/SC)

Processo 0007049-71.2011.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: FCCE Fundação Catarinense de Educação Especial - Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto à decisão prolatada nos Autos do Precatório.

ADV: MICHELE SALUM RIBEIRO (OAB 20202/SC)

Processo 0007336-34.2011.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - Exequente: Eledir Regina do Prado Zanatta - Exequente: Márcia Macaneiro Darós - Exequente: Olivia Cardoso - Exequente: Maria das Dores da Silva - Exequente: Sandra Regina Nunes do Nascimento Grasso - Exequente: Arlene Maria Aguiar Galvane - Executado: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE - Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto à decisão prolatada nos Autos do Precatório.

ADV: MICHELE SALUM RIBEIRO (OAB 20202/SC)

Processo 0009383-78.2011.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - Exequente: Waldete Goulart João - Exequente: Simone Salete Sansão Theis - Exequente: Jeane Miglioli Martins - Executado: Fundação Catarinense de Educação Especial - Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto à decisão prolatada nos Autos do Precatório.

ADV: MICHELE SALUM RIBEIRO (OAB 20202/SC)

Processo 0011322-93.2011.8.24.0064/00001 (064.11.011322-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Simone Geruza Sudoski Munhoz - Exequente: Maria de Fatima da Silva Campos Maccari - Exequente: Evanita Wagner Grosskopf - Exequente: Aurea Kruger Straube - Executado: Fundação Catarinense de Educação Especial - Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto à decisão prolatada nos Autos do Precatório.

ADV: MICHELE SALUM RIBEIRO (OAB 20202/SC)

Processo 0011768-96.2011.8.24.0064/00001 (064.11.011768-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Cristina de Almeida - Exequente: Julia Karine Machado dos Santos - Exequente: Lilian Faber - Exequente: Lucila dos Santos - Exequente: Juliane Teresinha Cordeiro - Exequente: Janete Barberina Teles - Exequente: Lindamir terezinha Gaio Cordeiro - Exequente: Marcos José Gomes de Campos - Executado: Fundação Catarinense de Educação Especial - Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto à decisão prolatada nos Autos do Precatório.

ADV: MICHELE SALUM RIBEIRO (OAB 20202/SC)

Processo 0013361-63.2011.8.24.0064/00002 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - Exequente: Ivanilde Bevilacqua - Exequente: Marli Terezinha Southier Cendron - Exequente: Edith Masiere da Rosa - Executado: FCCE Fundação Catarinense de Educação Especial - Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto à decisão prolatada nos Autos do Precatório.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0788/2015

ADV: FELISBERTO VILMAR CARDOSO (OAB 6608/SC)

Processo 0028357-37.2009.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Luciano Luiz da Silva - Executado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias,

manifestarem-se quanto à decisão prolatada nos Autos do Precatório.

ADV: MICHELE SALUM RIBEIRO (OAB 20202/SC)

Processo 0025859-31.2010.8.24.0064/00001 (064.10.025859-3/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jucélia Gaspar Gil - Exequente: Fabiana de Melo Giacomini Garcez - Exequente: Lenir Borges Martins Borges - Exequente: Maria Lucia Laranjeira Vernet de Gonçalves - Exequente: Luciana de Souza da Silva - Exequente: Carla Lygia Pandolfo Perim - Exequente: Simone Marcelino Rodrigues - Executado: FCCE Fundação Catarinense de Educação Especial - Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto à decisão prolatada nos Autos do Precatório.

ADV: MICHELE SALUM RIBEIRO (OAB 20202/SC)

Processo 0007056-63.2011.8.24.0064/00002 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - Exequente: Maria Lucia Nogueira de Lima - Executado: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE - Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto à decisão prolatada nos Autos do Precatório.

ADV: MICHELE SALUM RIBEIRO (OAB 20202/SC)

Processo 0007332-94.2011.8.24.0064/00002 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - Exequente: Noeli da Silva Souza - Executado: Fundação Catarinense de Educação Especial - Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto à decisão prolatada nos Autos do Precatório.

ADV: MICHELE SALUM RIBEIRO (OAB 20202/SC)

Processo 0007326-87.2011.8.24.0064/00002 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - Exequente: Telma Margarida Feltrin Auswaldt - Exequente: Neide Gonçalves Buch - Executado: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE - Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto à decisão prolatada nos Autos do Precatório.

ADV: MICHELE SALUM RIBEIRO (OAB 20202/SC)

Processo 0007342-41.2011.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - Exequente: Sonia Weber - Exequente: Roseli Idete Pott - Executado: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE - Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto à decisão prolatada nos Autos do Precatório.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0789/2015

ADV: MICHELE SALUM RIBEIRO (OAB 20202/SC)

Processo 0007327-72.2011.8.24.0064/00002 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - Exequente: Marisa Salete Pavan Zgonel - Exequente: Marlise Isela Cornelius - Exequente: Marisete Lurdes Dalbosco Engel - Exequente: Leoni Cecília Rachor Busz - Executado: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE - Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto à decisão prolatada nos Autos do Precatório.

ADV: MICHELE SALUM RIBEIRO (OAB 20202/SC)

Processo 0007322-50.2011.8.24.0064/00003 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - Exequente: Kelen Michels Meurer Cargnin - Executado: Fundação Catarinense de Educação Especial - Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto à decisão prolatada nos Autos do Precatório.

ADV: MICHELE SALUM RIBEIRO (OAB 20202/SC)

Processo 0007330-27.2011.8.24.0064/00002 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - Exequente: Rosângela Aparecida de Bairros - Exequente: Ivandra Semioni Vieira de Quadra - Exequente: Rosângela Aparecida de Bairros - Executado: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE - Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto à decisão prolatada nos Autos do Precatório.

ADV: MICHELE SALUM RIBEIRO (OAB 20202/SC)

Processo 0007337-19.2011.8.24.0064/00002 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - Exequente: Cristina Paim Brascher - Exequente: Jane Aparecida Corrêa Coelho Valter - Exequente: Rosângela Ramos Vieira Lima - Exequente: Alcionir Machado do Nascimento - Exequente: Luciana de Fátima Perin Marcinichen - Executado: Fundação Catarinense de Educação Especial - Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto à Decisão prolatada nos Autos do Precatório.

ADV: MICHELE SALUM RIBEIRO (OAB 20202/SC)

Processo 0009379-41.2011.8.24.0064/00001 (064.11.009379-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Aline da Rocha Neves - Exequente: Ana Maria João Medeiros - Exequente: Alessandra Teixeira - Exequente: Janete Mirian Uliano Pirolla - Exequente: Eliane Quitéria Fernandes Cechinel - Exequente: Adriana Silva de Souza - Exequente: Albertina Romancini Souza - Executado: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE - Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto à decisão prolatada nos Autos do Precatório.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0790/2015

ADV: DIENIFER LEITE MALISKA (OAB 23627/SC)

Processo 0307645-40.2015.8.24.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Erro Médico - Requerente: Vinicius Roberto Rodrigues de Souza - Requerente: Vinicius Roberto Rodrigues de Souza - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Vistos etc. I - Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, admitindo-se, para tanto, declaração firmada de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, contendo: a) nome; b) nacionalidade; c) estado civil; d) profissão; e) endereço completo; f) número de filhos e quais dependem economicamente do interessado; g) valor dos rendimentos mensais, se os tiver, incluindo os de seu conjunto familiar (há de ser juntada declaração de rendimentos fornecida pela fonte pagadora, ou cópia da CTPS ou da declaração de imposto de renda); h) relação dos bens imóveis e móveis, notadamente veículos automotores e outros bens móveis de monta, indicando os respectivos valores; sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade da justiça (CF, art. 5º, LXXIV). II - Intime-se.

ADV: MATHEUS SCREMIN DOS SANTOS (OAB 21685/SC)

Processo 0307832-48.2015.8.24.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Alcione Avila Miranda - Requerente: Alcione Avila Miranda - Requerido: Município de São José - Requerido: Município de São José - 1. Diante de todo o exposto, determino a tramitação do feito sob o rito sumaríssimo. Ressalva-se, apenas, a realização da audiência de conciliação, porquanto não se vislumbra a possibilidade de acordo entre as partes, nada obstando, contudo, a designação dela

após a contestação. 2. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São José é ente despersonalizado, deve figurar no polo passivo o Município de São José. 3. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, digitalizar novamente os documentos de fls. 9-11, visto que estão ilegíveis. 4. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, visto que não há prova inequívoca nos autos acerca do fato alegado pelo autor, qual seja, o pagamento do valor do tributo que ensejou sua inscrição em dívida ativa, requisito este essencial para a concessão da medida, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. 5. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta, com a observância das formalidades legais. 6. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: MICHELE LORENZZONI (OAB 23543/SC)

Processo 0308908-10.2015.8.24.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Requerente: Sherman Mello - Requerente: Sherman Mello - Requerente: Sherman Mello - Requerente: Sherman Mello - Réu: Município de São José - Réu: Município de São José - Réu: Município de São José - Réu: Município de São José - 1. Diante de todo o exposto, determino a tramitação do feito sob o rito sumaríssimo. Ressalva-se, apenas, a realização da audiência de conciliação, porquanto não se vislumbra a possibilidade de acordo entre as partes, nada obstando, contudo, a designação dela após a contestação. 2. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, visto que não restou demonstrada a insuficiência de recursos, na medida em que o autor não juntou prova de sua condição financeira atual. Contudo, em se tratando de demanda afeta ao Juizado Especial da Fazenda Pública, não há custas a serem recolhidas nesta instância. 3. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, digitalizar novamente os documentos de fls. 21-23, visto que estão ilegíveis. 4. Tendo em vista que, por ora, não é possível aferir se todos os exercícios constantes na certidão positiva de fl. 20 estão quitados, postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para após a nova digitalização dos documentos de fls. 21-23 e da resposta do réu. 5. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta, com a observância das formalidades legais. 6. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: MARCOS HERON CORDEIRO (OAB 33067/SC)

Processo 0309219-98.2015.8.24.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Cintia Terezinha Rocha - Requerente: Cintia Terezinha Rocha - Requerente: Cintia Terezinha Rocha - Requerido: Município de Florianópolis - Requerido: Município de Florianópolis - Requerido: Município de Florianópolis - Destarte, tendo em vista que a ação foi proposta contra o Município de Florianópolis, declino da competência para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, após as devidas baixas.

ADV: DENISE DE SOUZA PALAORO (OAB 34209/SC)

Processo 0309469-34.2015.8.24.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Requerente: Milton Alumínio - Requerido: Planecon Planejamento e Construções Ltda - Requerido: Estado de Santa Catarina - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, comprovando sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a juntada de documentação idônea, haja vista que somente referidas pessoas jurídicas podem demandar nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, de acordo com o preceito do art. 5º, I, da Lei n. 12.153/2009.

Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS

JUIZ(A) DE DIREITO TIANE LOHN MARIOT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVONI LEAL SCHAEFER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0087/2015

ADV: FERNANDO ARTUR RAUPP (OAB 18402/SC)

Processo 0900216-07.2014.8.24.0064 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Assistência Judiciária Gratuita - Interesdo.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de São José - 5. Diante do exposto, afasto as preliminares arguidas pelo Requerido e retifico os termos da decisão de fls. 456/493, de modo que o requerido respeite o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do item "D", respeitados, contudo, os termos da decisão monocrática de fls. 1414-1423, inclusive no que diz respeito à cominação de multa diária no caso de descumprimento (no valor de R\$5.000,00 por dia). Intimem-se as partes. 6. Na oportunidade, intime-se o Requerido para, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao pronunciamento ministerial de fls. 1357/1413.

ADV: CARLOS AUGUSTO DO ESPIRITO SANTO (OAB 11080/SC)

Processo 0307740-07.2014.8.24.0064 - Inventário - Sucessões - Invente.: Talita Terezinha Cabral Fermiano - Invente.: Talita Terezinha Cabral Fermiano - A. da Her.: JULIANA CABRAL - A. da Her.: JULIANA CABRAL - Conforme salientado pela representante ministerial às fls. 56/57, deixou a inventariante de promover o cumprimento integral do despacho de fl. 38. Assim, intime-se-a para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a matrícula atualizada do imóvel, o contrato de alienação fiduciária do veículo Fiesta, retifique a partilha nos termos da manifestação ministerial de fls. 43/49 e, principalmente, JUSTIFIQUE o saque de valores da conta do falecido em data posterior ao óbito (fl. 15).

ADV: SERGIO LUIZ SALLES DAS NEVES (OAB 4703/SC)

Processo 0308340-28.2014.8.24.0064 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Gilda Silveira Pessoa - A. da Her.: DILMA SILVEIRA VIEIRA - Intime-se a inventariante para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, com o item "3" do despacho de fls. 21/22, sob pena de indeferimento da exordial. Quedando-se inerte, intime-se-a pessoalmente.

ADV: MAURILIO LEONEL (OAB 33447/SC)

Processo 0309286-97.2014.8.24.0064 - Inventário e Partilha - Invente.: Tatiane Sewald da Silva - Requerente: Rhuan Carlos Mendes da Silva - Intime-se a inventariante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fls. 76/78 e, na mesma oportunidade, apresente as certidões fazendárias negativas faltantes. Transcorrido o prazo e cumpridas as determinações, abra-se vista ao Ministério Público.

ADV: GILBERTO ALVES (OAB 9172/SC)

Processo 0301321-34.2015.8.24.0064 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: MARA REJANE PRAZER - Invente.: MARA REJANE PRAZER - Intime-se a inventariante para que acoste aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação pertinente ao veículo que pretende alienar e o demonstrativo de cálculo do ITCMD, sob pena de indeferimento do pedido de expedição de alvará.

ADV: FERNANDO ARTUR RAUPP (OAB 18402/SC)

Processo 0302579-79.2015.8.24.0064 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: A. C. M. B. - Impetrante: A. C. M. B. - Impetrado: P. do M. de S. J. - Impetrado: P. do M. de S. J. - 1. Recebo a apelação de fls. 62/71 apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se o Recorrido para, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso. 3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.

ADV: GREI MARCUS MORAIS (OAB 11365/SC)

Processo 0303434-58.2015.8.24.0064 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: É. M. P. - Requerente: D. C. A. C. - Requerente: a. a.

m. - Requerente: S. R. M. - Requerente: E. M. P. - Requerente: S. M. M. da V. P. - Requerente: o. f. f. - Requerente: C. R. F. - Requerente: E. M. P. - Requerente: I. J. P. - Interdndo: C. F. P. - Atenda-se ao parecer ministerial retro.

ADV: ALECSANDRO LUIZ BREIER (OAB 29773/SC)

Processo 0303852-93.2015.8.24.0064 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - Requerente: S. M. de M. - Requerente: C. M. R. - Requerente: C. M. T. - Requerido: I. M. A. - DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO pedido formulado para AUTORIZAR o exercício do direito de visitas por parte das requerentes, semanalmente, na seguinte forma, conforme sugestão ministerial: pelo período de 2 (duas) horas, na residência da requerida, devendo ser expedido alvará em favor das requerentes, no qual deverá constar expressamente a pena pelo descumprimento da medida que vai a seguir fixada. Fixo multa cominatória (astreintes) no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para cada descumprimento da presente decisão, seja por parte da requerida, seja por parte das requerentes em não cumprir o horário estipulado, com fundamento no art. 461-A, § 3º c/c art. 461, § 4º, ambos do CPC. Intimem-se e cite-se. Ao estudo social com urgência. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolha as custas iniciais. Defiro o pedido de prioridade na tramitação. Afixe-se a tarja correspondente.

ADV: RODRIGO GUILHERME QUINT (OAB 30853/SC)

Processo 0303946-41.2015.8.24.0064 - Petição - Inventário e Partilha - Invente.: Marcelo Caio Espindola Viegas - A. da Her.: Inácia Maria de Espindola Viegas - 1. Intime-se o Inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie: a) manifestação acerca da petição e documentos de fls. 81/118, atentando-se aos pontos ressaltados pelo Ministério Público às fls. 129/132; b) certidão dos dependentes habilitados perante a Previdência Social para os fins da Lei nº 6.858/80; c) certidão de casamento da de cujus; d) certidão de nascimento dos herdeiros Cláudio, Marcelo e Rosiane; e) demonstrativo de cálculo e comprovante de recolhimento do ITCMD; e f) esclareça a atual situação da herdeira Rosiane, acostando aos autos, se for o caso, o termo de curatela da mesma, promovendo-se em seguida a regularização de sua representação processual. 2. Oficie-se ao Banco do Brasil para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, o extrato bancário das contas em nome da falecida a contar da data do óbito (17 de abril de 2015). 3. Transcorridos os prazos e cumpridas todas as determinações, abra-se vista ao Ministério Público.

ADV: ANDRESA MARIANA DA SILVA (OAB 36960/SC)

Processo 0304079-83.2015.8.24.0064 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - Requerente: G. A. B. - Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. 2. Designo dia 19/04/2016 às 14:30 horas, para o interrogatório do interditando. Cite-se e intime-se o interditando, na forma dos arts. 1.181 e 1.182, ambos do CPC. Intime-se a Requerente. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. 3. Por fim, Intime-se a Requerente para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de rendimentos, sob pena de indeferimento do pedido de concessão da benesse da Gratuidade Judiciária.

ADV: FERNANDO ARTUR RAUPP (OAB 18402/SC)

Processo 0304214-95.2015.8.24.0064 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: L. E. de S. M. - Impetrante: L. E. de S. M. - Impetrado: P. do M. de S. J. - Impetrado: P. do M. de S. J. - 1. Recebo a apelação de fls. 57/66 apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se o Recorrido para, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso. 3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.

ADV: CÍCERO ANTÔNIO FAVARETTO (OAB 28059/SC)

Processo 0303967-17.2015.8.24.0064 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: C. D. M. - Requerente: R. D. M. S. - Requerente: S. D. M.

- A. da Her.: D. M. S. - Intime-se o inventariante para que cumpra, no prazo de 05 (cinco) dias, com o despacho de fl. 30, sob pena de remoção. Quedando-se inerte, intime-se-o pessoalmente.

ADV: GIOVANI CAMPOS TOMBESI (OAB 024.051/SC)

Processo 0304388-07.2015.8.24.0064 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. L. D. L. - Interdndno: C. E. L. - Diante das informações prestadas à fl. 40, designo o dia 19/04/2016 às 15:30 horas para a realização do interrogatório do interditando. Cite-se e intime-se o Requerido (artigo 1.182 do Código de Processo Civil). Intime-se o Requerente. Intime-se e notifique-se o Ministério Público.

ADV: FÁBIO FERNANDES MAIA (OAB 38844AS/C)

Processo 0304573-45.2015.8.24.0064 - Guarda - Guarda - Requerente: V. V. C. - Requerente: V. V. C. - Requerente: A. de J. A. J. - Requerente: A. de J. A. J. - Requerido: L. dos S. M. - Requerido: L. dos S. M. - Requerido: F. C. dos S. - Requerido: F. C. dos S. - Requerido: T. M. - Requerido: T. M. - DESIGNO o dia 23-11-2016, às 18:15 horas, para oitiva dos requerentes. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: FERNANDO ARTUR RAUPP (OAB 18402/SC)

Processo 0304832-40.2015.8.24.0064 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: A. F. V. P. - Impetrante: A. F. V. P. - Impetrado: P. do M. de S. J. - Impetrado: P. do M. de S. J. - 1. Recebo a apelação de fls. 61/70 apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se o Recorrido para, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso. 3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.

ADV: FERNANDO ARTUR RAUPP (OAB 18402/SC)

Processo 0304834-10.2015.8.24.0064 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: C. O. da S. - Impetrante: C. O. da S. - Impetrado: P. M. de S. J. - Impetrado: P. M. de S. J. - 1. Recebo a apelação de fls. 52/61 apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se o Recorrido para, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso. 3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.

ADV: FERNANDO ARTUR RAUPP (OAB 18402/SC)

Processo 0305521-84.2015.8.24.0064 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: H. R. P. - Impetrante: H. R. P. - Impetrado: P. do M. de S. J. - Impetrado: P. do M. de S. J. - ANTE TODO O EXPOSTO, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas (artigo 141, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: FERNANDO ARTUR RAUPP (OAB 18402/SC)

Processo 0305525-24.2015.8.24.0064 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: J. F. C. L. - Impetrante: J. F. C. L. - Impetrado: P. do M. de S. J. - Impetrado: P. do M. de S. J. - ANTE TODO O EXPOSTO, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas (artigo 141, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: FERNANDO ARTUR RAUPP (OAB 18402/SC)

Processo 0305528-76.2015.8.24.0064 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - Impetrante: A. C. F. - Impetrante: A. C. F. - Impetrado: P. do M. de S. J. - Impetrado: P. do M. de S. J. - ANTE TODO O EXPOSTO, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas (artigo 141, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: ANA PAULA DAROS (OAB 25849/SC)

Processo 0307392-52.2015.8.24.0064 - Adoção - Adoção de Criança - Requerente: M. A. - Requerente: M. G. P. A. - Requerente: J. L. H. - Requerente: G. de A. - 2. Assim, com fulcro no art. 167 do ECA, in limine litis e inaudita altera pars, CONCEDO a guarda provisória da criança mencionada neste processo aos requerentes MÁRCIO ALEXANDRE e MARIA GORETI PEREIRA ALEXANDRE. Intimem-se. Expeça-se o respetivo termo (art. 32 do ECA). 3. Face à isenção legal (art. 141, § 2º, do ECA), indevida fora a cobrança das custas iniciais (fls. 74/78), razão pela qual determino sua imediata devolução à parte, pessoalmente. Expeça-se alvará para o levantamento. 4. Intimem-se os requerentes para que acostem aos autos os documentos elencados nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 197-A do ECA. 5. Realize-se o estudo social do caso, em obediência ao art. 161, §1º, do ECA. 6. Designo o dia 15/03/2016 às 14:00 horas para oitiva dos requeridos, com fulcro no art. 45 c/c art. 161, §4º, do ECA. Intimem-se.

ADV: JOHNNY BARROS DE OLIVEIRA (OAB 36171/SC)

Processo 0307799-58.2015.8.24.0064 - Alvará Judicial - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - Requerente: C. J. H. - R.h. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se o requerente para que, em 05 dias, junte extrato atualizado da quantia existente na mencionada conta.

ADV: RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ (OAB 253445/SP)

Processo 0307988-36.2015.8.24.0064 - Procedimento ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Beatriz Moreira dos Santos - Requerente: Beatriz Moreira dos Santos - Requerente: Beatriz Moreira dos Santos - Requerente: Márcia Cristina Moreira - Requerente: Márcia Cristina Moreira - Requerente: Márcia Cristina Moreira - Requerido: Estado de Santa Catarina - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao réu ESTADO DE SANTA CATARINA o fornecimento do medicamento listado no receituário juntado aos autos (fls. 14), na forma indicada, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, cominando-se, para o caso de descumprimento da ordem, multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). Intimem-se. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta em 60 (sessenta) dias (art. 297 c/c 188, ambos do CPC), com a advertência do art. 285, segunda parte, do CPC.

ADV: ROBERTA CARDOSO FARIAS (OAB 39073/SC)

Processo 0308708-03.2015.8.24.0064 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: V. M. M. - Interdndno: N. I. M. - Desse modo, defiro o pedido de Curatela Provisória, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, nomeando para o cargo o Sr. Valério Manoel Martins. Lavre-se o respectivo termo. 2. Designo o dia 19/04/2016 às 15:00 horas, para o interrogatório da interditanda. Cite-se e intime-se a interditanda (CPC, artigo 1.182). Intime-se o Requerente. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. 3. Concedo a benesse da Gratuidade Judiciária ao Autor.

ADV: MARCOS ROBERTO BUNN (OAB 31179/SC)

Processo 0308754-89.2015.8.24.0064 - Interdição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: L. A. C. B. - Requerente: L. A. C. B. - Requerido: A. J. C. B. - Requerido: A. J. C. B. - Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido para DETERMINAR a condução coercitiva do REQUERIDO ao Instituto de Psiquiatria do Estado de SC, situado na Rua Engilberto Koerich, s/nº, CEP 88.123-000, São José, onde o médico que receber o paciente deverá submetê-lo a exame e, caso clinicamente recomendada a internação, DETERMINO que esta in continenti se proceda, com auxílio de força pública se necessário. Deverá o IPQ entregar em mãos ao Oficial de

Justiça o respectivo laudo médico-psiquiátrico em que caracterize os motivos da internação, de forma circunstanciada. Expeça-se mandado de condução, com a recomendação acima, no sentido de entrega do laudo pelo IPQ ao Oficial de Justiça. Nomeio como curadora provisória do interditando a Requerente, que deverá ser intimada para prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, observando-se o dever de prestar contas na forma do artigo 919 do CPC, quando instada a fazê-lo. Lavre-se termo de curatela provisória. Cite-se o réu para apresentar resposta, em 15 dias.

ADV: FERNANDA TORELLI VIEIRA DA CUNHA PRATES (OAB 25132/SC)

Processo 0308828-46.2015.8.24.0064 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: Marcelo Adriano Antunes - Requerente: Marli Liamar Antunes - Requerente: Antonio Lindomar Antunes - Requerente: KARLA JANIANE ANTUNES - Requerente: Luciano Alberto Antunes - Requerente: Leonardo Valmir Fidélis - Requerente: VICTOR ANTUNES DE SOUZA - Requerente: NYCOLAS ANTUNES DE SOUZA - Requerente: JOSÉ ROBERTO ANTUNES - Requerente: GILBERTO CIDIOMAR ANTUNES - Requerente: MARCOS ANDRÉ ANTUNES - A. da Her.: LINDOMAR ANTUNES - Defiro a petição inicial, posto que os requerentes são partes legítima para requerer abertura de inventário, bem ainda por instruir a peça exordial a competente Certidão de Óbito. Nomeio, como inventariante do espólio o requerente Marcelo Adriano Antunes, que deverá ser intimado para prestar compromisso. Lavre-se o respectivo termo e intime-se o inventariante para assinatura, no prazo de 05 dias (CPC, art. 990, parágrafo único). Na oportunidade, intime-se-o para apresentar as primeiras declarações, no prazo de 20 dias, acompanhadas dos documentos cadastrais dos bens inventariados (CPC, art. 993) e certidões fazendárias. Para análise do pedido de justiça gratuita deverá acostar aos autos o seu comprovante de rendimentos e declaração de hipossuficiência.

ADV: KETI VIEIRA (OAB 26471/SC)

Processo 0309042-37.2015.8.24.0064 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: B. L. S. F. - Autor: A. da S. F. - Desse modo, defiro o pedido de Curatela Provisória, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, nomeando para o cargo a Sra. Bernardina Leon Sosa Ferreira. Lavre-se o respectivo termo. 2. Designo o dia 19/04/2016 às 14:00 horas, para o interrogatório da interditanda. Cite-se e intime-se o interditando (CPC, artigo 1.182). Intimem-se a Requerente. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. 3. Concedo a benesse da Gratuidade Judiciária à Requerente.

ADV: KETI VIEIRA (OAB 26471/SC)

Processo 0309146-29.2015.8.24.0064 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. I. H. dos S. - Requerente: M. I. H. dos S. - Interdndo: A. J. B. S. da S. - Interdndo: A. J. B. S. da S. - Desse modo, defiro o pedido de Curatela Provisória, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, nomeando para o cargo o Sra. Maria Ilma Hildebrando dos Santos. Lavre-se o respectivo termo. 2. Designo o dia 12/04/2016 às 17:30 horas, para o interrogatório do interditando. Cite-se e intime-se o interditando (CPC, artigo 1.182). Intimem-se a Requerente. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. 3. Concedo a benesse da Gratuidade Judiciária à Requerente.

ADV: CRISTIANO WUNDERVALD KOERICH (OAB 31157/SC)

Processo 0309151-51.2015.8.24.0064 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: G. A. D. - Requerente: G. A. D. - Requerente: G. D. - Requerente: G. D. - Requerente: G. D. - Requerente: G. D. - Requerido: A. M. D. - Desse modo, defiro o pedido de Curatela Provisória, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, nomeando para o cargo o Sr. Gelson Anastácio David. Lavre-se o respectivo termo. 2. Designo o dia 12/04/2015 às 18:00 horas, para o interrogatório do interditando. Cite-se e intime-se o interditando (CPC, artigo 1.182). Intimem-se os Requerentes. Intime-se e notifique-se o Ministério Público.

ADV: JAIR OSNI GODINHO (OAB 14174/SC)

Processo 0309761-19.2015.8.24.0064 - Inventário - Inventário e Partilha - Inven.: Daniele Cristine dos santos Pereira - Inven.: Daniele Cristine dos santos Pereira - A. da Her.: Andre Luiz Pereira - A. da Her.: Andre Luiz Pereira - DESPACHO 1 - Defiro a petição inicial, posto que a requerente é parte legítima para requerer abertura de inventário, bem ainda por instruir a peça exordial a competente Certidão de Óbito. 2 - Nomeio, como inventariante a requerente Daniele Cristine dos Santos Pereira, que deverá ser intimada para prestar compromisso. 3 - Lavre-se o respectivo termo e intime-se a inventariante para assinatura, no prazo de 05 dias (CPC, art. 990, parágrafo único). Na oportunidade, intime-se-a para apresentar as primeiras declarações, no prazo de 20 dias, apresentando o plano de partilha e juntando a certidão negativa da fazenda municipal. 4 - Concedo o benefício da gratuidade judicial (Lei 1060/50). 5 - Cumpridos os itens acima, abra-se vista ao Ministério Público acerca do pedido de alvará.

Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / Vara da Infância e da Juventude e Anexos
Rua Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.infancia@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Ana Cristina Borba Alves

Chefe de Cartório: Ivoni Leal Schaefer

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Herança Jacente nº 0031316-73.2012.8.24.0064

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Autor da Herança: Valdir Prado da Silva/

Intimando(a)(s): Intimação de sucessores e/ou interessados, para que querendo habilitem-se nos autos de Herança Jacente de Valdir Prado da Silva, Solteiro, brasileiro(a), natural de Herval d'Oeste-SC, pai Miguel Prado da Silva, mãe Zylda da Silva Falecido em 04/09/2009, São José-SC, CPF 010.470.779-81, RG 859.798-7, nascido em 27/12/1956, Objetivo: Intimação de sucessores e/ou interessados, para que querendo habilitem-se nos autos de Herança Jacente de Valdir Prado da Silva. Prazo Fixado: 180 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 30 dias na forma da lei. São José (SC), 06 de maio de 2014.

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO OTÁVIO JOSÉ MINATTO

ESCRIVÃO(JU) JUDICIAL CAMILA ANDRADE CALAZANS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0970/2015

ADV: OSVALDO JOSÉ DUNCKE (OAB 34143/SC)

Processo 0134553-89.2013.8.24.0064 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: Charles Alexandre Martins - Réu: João Filipi de Melo - Fica intimada a Defesa do acusado João Filipi de Melo para apresentar resposta à acusação, no prazo legal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OTÁVIO JOSÉ MINATTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA ANDRADE CALAZANS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0972/2015

ADV: VALDIR MENDES (OAB 1718/SC)

Processo 0021762-22.2009.8.24.0064 (064.09.021762-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Ivolmir Soares dos Santos - Acusado: Ivolmir Soares dos Santos - Por ato ordinatório, fica intimada a Defesa para os fins do art. 422 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

ADV: RODRIGO CORDONI (OAB 17367/SC), MARINA WAGNER BRUNO (OAB 32882/SC), WILLIAM DE MELLO SHINZATO (OAB 30655/SC)

Processo 0004832-84.2013.8.24.0064 (064.13.004832-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Josimar Silva dos Santos - Acusado: Josimar Silva dos Santos - Acusado: Richard da Silva Ferreira - Acusado: Richard da Silva Ferreira - Superada a fase do art. 403 do Código de Processo Penal, foi juntado aos autos cópias de imagens contidas no celular Nokia apreendido, conforme requerimento formulado pelo Ministério Público à fl. 63, item II. Assim, antes da prolação da sentença, intimem-se as partes acerca dos documentos colacionados aos autos às fls. 356/363.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OTÁVIO JOSÉ MINATTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA ANDRADE CALAZANS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0973/2015

ADV: VICTOR JOSE DE OLIVEIRA DA LUZ FONTES (OAB 23025/SC)

Processo 0003951-10.2013.8.24.0064 (064.13.003951-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a vida - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Tarcila Raimundo Leite - Acusado: Tarcila Raimundo Leite - Por ato ordinatório, fica intimada a Defesa para informar o endereço completo e atualizado da testemunha Angela S. Thiago Lentz da Cruz, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o teor da certidão de fl. 119.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OTÁVIO JOSÉ MINATTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA ANDRADE CALAZANS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0974/2015

ADV: EMILIA MARQUIZETT CORREA DA SILVA (OAB 059.586/PR)

Processo 0017730-37.2010.8.24.0064 (064.10.017730-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - Autor: Justiça Pública de Santa Catarina - Autor: Justiça Pública de Santa Catarina - Denunciado: Pedro Geraldo Correa da Silva - Denunciado: Pedro Geraldo Correa da Silva - ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade de PEDRO GERALDO

CORREA DA SILVA, qualificado nos autos, na forma do artigo 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OTÁVIO JOSÉ MINATTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA ANDRADE CALAZANS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0975/2015

ADV: OSVALDO JOSÉ DUNCKE (OAB 34143/SC)

Processo 0009150-42.2015.8.24.0064 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Claudemir dos Santos Gonçalves - Acusado: Claudemir dos Santos Gonçalves - I - Notifique-se o denunciado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 55 da Lei nº 11.343/2006. II - Nos termos do artigo 50, §3º, da citada Lei, verifiquemos que o laudo de constatação provisória está formalmente regular, motivo pelo qual determino a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo. Oficie-se à autoridade competente. III - Cumpram-se, desde logo, os requerimentos formulados no item II da cota ministerial de fl. 43. São José (SC), 07 de outubro de 2015.

ADV: OSVALDO JOSÉ DUNCKE (OAB 34143/SC)

Processo 0009150-42.2015.8.24.0064 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Claudemir dos Santos Gonçalves - Acusado: Claudemir dos Santos Gonçalves - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca da petição e documentos juntados às fls. 51/76.

2ª Vara Criminal - Relação**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ**

JUIZ(O) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO TÂNIA REGINA VIEIRA LUIZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISTELA SCHMITZ DE CARVALHO AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0793/2015

ADV: OSVALDO JOSÉ DUNCKE (OAB 34143/SC)

Processo 0006389-38.2015.8.24.0064 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Valquíria Rosalina de Moraes - Por ato ordinatório, fica a defesa intimada para apresentar alegações finais no prazo legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZ(O) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO TÂNIA REGINA VIEIRA LUIZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISTELA SCHMITZ DE CARVALHO AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0794/2015

ADV: DIEGO TINOCO (OAB 28467/SC)

Processo 0010682-85.2014.8.24.0064 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério

Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Hyan Abreu Mateus - Por ato ordinatório, fica a defesa intimada para apresentar alegações finais no prazo legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO TÂNIA REGINA VIEIRA LUIZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISTELA SCHMITZ DE CARVALHO AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0795/2015

ADV: OSVALDO JOSÉ DUNCKE (OAB 34143/SC)

Processo 0136851-54.2013.8.24.0064 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Max Machado - Acusado: Max Machado - Por ato ordinatório, fica a defesa intimada para apresentar alegações finais no prazo legal.

2ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003297-86.2014.8.24.0064
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Réu: Douglas Rodrigues Alves/ Intimando(a)(s): Douglas Rodrigues Alves, Rua Osvaldo Jose do Amaral, 10, casa, Bela Vista - CEP 88110-798, São José-SC, nascido em 31/08/1992, Solteiro, brasileiro(a), natural de Uruguaiana-RS, pai Edemilson da Rosa Alves, mãe Rosimere Vargas Rodrigues. Outros dados: 048 8433 9965. Objetivo: Intime-se o acusado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para constituir novo defensor, no prazo legal, sob pena de nomeação de defensor dativo.. Prazo fixado: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002170-79.2015.8.24.0064
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Réu: Rafael Jose Silva de Oliveira/ Citando(a)(s): Rafael Jose Silva de Oliveira, Rua Josue DI Bernardi, 1908, 47-9624-4269, Campinas - CEP 88101-201, Fone 88457243, São José-SC, RG 5951917, nascido em 01/02/1989, brasileiro(a), natural de São Francisco do Sul-SC, pai Romildo Bispo de Oliveira, mãe Senair Silva de Oliveira. Síntese da Denúncia: “[...] Assim agindo, o denunciado RAFAEL JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA

infringiu o disposto no art. 155, caput, por 02 (duas) vezes, na forma do art. 71, caput, ambos do Código Penal, razão pela qual o Ministério Público do Estado de Santa Catarina promove a presente ação penal, adotando-se o rito ordinário conforme determinado na lei processual, incluindo a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação. [...]” Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0133860-08.2013.8.24.0064
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Acusado: Jeferson Barbosa da Silva/ Citando(a)(s): Jeferson Barbosa da Silva, Rua Leoberto Leal, 640, apto 103, Barreiros - CEP 88100-000, Fone (048)30356348, São José-SC, nascido em 16/06/1994, Solteiro, brasileiro(a), natural de São Gonçalo-RJ, pai José Roberto da Silva OU João Roberto da Silva, mãe Ana Lucia Barbosa. Síntese da Denúncia: “[...] Diante do exposto, incidiu o denunciado Jeferson Barbosa da Silva nas sanções do art. 309 da Lei n. 9.503/97 [...]”. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006596-71.2014.8.24.0064
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Acusado: José Augusto Pereira/ Citando(a)(s): José Augusto Pereira, Joao Oldoff, 145, 3341-0793, Ponte do Imaruim, Palhoça-SC, RG 4037817, nascido em 23/12/1971 com 048 3341 0793, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, pai Jose João Pereira, mãe Augustinha Pereira. Outros dados: 048 3341 0793. Síntese da Denúncia: “[...] Assim procedendo, incidiu o denunciado JOSÉ AUGUSTO PEREIRA nas sanções dos artigos 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 70, do Código Penal [...]”. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido,

fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0007551-68.2015.8.24.0064
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Indiciado e Réu: Rosielly Petruskas, Emerson Nogueira/ Citando(a)(s): Emerson Nogueira, Rua Vidal Vicente Andrade, 1290, Residencial Garden Ville Bl. D Apto 301, Forquilhas - CEP 88107-001, São José-SC, RG 28710510, nascido em 06/07/1978, Casado, brasileiro(a), natural de Campinas-SP, Empresário, pai Noel Nogueira, mãe Eva Fatima da Silva. Síntese da Denúncia: “[...] Assim agindo, o denunciado EMERSON NOGUEIRA infringiu o disposto no art. 171, caput, do Código Penal [...]”. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0134142-46.2013.8.24.0064
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Acusado: Thiago Santos de Andrade/ Citando(a)(s): Thiago Santos de Andrade, Rua Da Independência, 94, apto 701- B, Areias - CEP 88000-000, São José-SC, CPF 092.829.067-01, nascido em 30/11/1981, brasileiro(a), natural de Campinas-SP, pai José Carlos de Andrade, mãe Miriam Pereira Santos de Andrade. Síntese da Denúncia: “[...] Diante do exposto, o denunciado Thiago Santos de Andrade incidiu nas sanções do art. 147 do Código Penal, razão pela qual o Ministério Público requer, após autuada esta, a citação do denunciado e ver-se processar, comparecendo aos demais atos do processo; a oitiva das pessoas adiante arroladas, prosseguindo-se nos ulteriores termo do processo, conforme dispõe o art. 77 e seguintes da Lei n. 9.099/95, e, ao final, em consonância com a prova coligida, a aplicação da norma legal que melhor afigurar-se. [...]”. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos

do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006381-61.2015.8.24.0064
Acusado: Denis Fernandes/ Citando(a)(s): Denis Fernandes, Rua José Airon de Castro, 305, telefone 9977-5693, Roçado - CEP 88052-200, Fone (048)9977-5693, São José-SC, nascido em 19/03/1979, Casado, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, Corretor de Imóveis, pai Antonio Aurino Fernandes, mãe Edit da Silva Fernandes. Síntese da Denúncia: “[...] Assim agindo, infringiu os denunciados André Luis Constante e Denis Fernandes o disposto no art. 50 da Lei das Contravenções Penais, motivo pelo qual se oferece contra ele a presente denúncia, requerendo que seja recebida, citando-o para apresentação da defesa preliminar, para ao final provada a presente acusação, condená-lo nas penas respectivas do artigo supra, após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive a oitiva das testemunhas arroladas a seguir.” Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001119-33.2015.8.24.0064
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Réu: Ismael Adilson Diniz/ Citando(a)(s): Ismael Adilson Diniz, nascido em 12/08/1983, brasileiro(a), natural de São José-SC, Pedreiro, pai Adilson Augusto Diniz, mãe Sandra Regina Diniz. Outros dados: Vulgo “Mael”. Síntese da Denúncia: “[...] Assim agindo, o denunciado ISMAEL ADILSON DINIZ infringiu o disposto no art. 155, caput, do Código Penal [...]”. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído,

e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002006-72.2014.8.24.0057
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Réu: Flávio Nazário da Silva e outro/ Citando(a)(s): Valdeci Arcendino Lohn, Manoel Emilio Campos, 19, Sul do Rio - CEP 88140-000, Santo Amaro da Imperatriz-SC, RG 3251380, nascido em 28/07/1973, Separado Judicialmente, brasileiro(a), Pedreiro, mãe Bernardete Veronica Lohn. Síntese da Denúncia: “[...] Assim agindo, os denunciados Valdeci Arcendino Lohn e Flávio Nazário da Silva infringiram o disposto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal [...]”. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0010934-25.2013.8.24.0064
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Acusado: Carlos Luciano do Santos/ Citando(a)(s): Carlos Luciano do Santos, Rua Francisco Ignácio do Nascimento, 236, , telefone 8480-0793, Forquilha - CEP 88107-350, São José-SC, RG 46553013, nascido em 11/08/1983, brasileiro(a), natural de Augusto Corrêa-PA, pai Luciano Ferreira Costa, mãe Maria Zenaide dos Santos. Síntese da Denúncia: “[...] Diante do exposto, incidiu o denunciado Carlos Luciano dos Santos nas sanções do art. 340 do Código Penal, razão pela qual o Ministério Público requer, após autuada esta, a citação do denunciado e ver-se processar, comparecendo aos demais atos do processo; a oitiva das pessoas acima arroladas, prosseguindo-se nos posteriores termos do processo, conforme dispõe o art. 77 e seguintes da Lei n. 9.099/95, e, ao final, em consonância com a prova coligida, a aplicação da norma legal que melhor afigurar-se”. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até

final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0010486-18.2014.8.24.0064
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Réu: Antonio Cilso Machado/ Citando(a)(s): Antonio Cilso Machado, Rua Alda Ribas da Luz, 209, casa, Serraria - CEP 88115-251, São José-SC, RG 1618854, nascido em 15/11/1963, Casado, brasileiro(a), natural de Coronel Freitas-SC, mãe Santina Avila Machado. Síntese da Denúncia: “[...] Assim agindo, o denunciado ANTÔNIO CILSO MACHADO infringiu o disposto no art. 306, caput, da Lei n.º 9.503/1997 [...]”. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias a forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0135377-48.2013.8.24.0064
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Acusado: Anderson de Almeida/ Intimando(a)(s): Anderson de Almeida, Rua Apostolo Paschoal, 759, Apto 301, Canasvieiras - CEP 88054-101, Florianópolis-SC, RG 6071499691, nascido em 02/07/1984, brasileiro(a), natural de Bento Gonçalves-RS, pai Celso Luís de Almeida, mãe Joceli de Lourdes Costa Fredo. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R\$ 307,72, data do cálculo 17/07/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu,

Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0011086-39.2014.8.24.0064
 Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Acusado: Eliane Maria Jacob Fogaça/ Citando(a)(s): Eliane Maria Jacob Fogaça, Rua Celio Veiga, 363, casa, Jardim Cidade de Florianópolis - CEP 88111-320, São José-SC, RG 2505215, nascida em 08/08/1972, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, pai José Jacob, mãe Maria Martinha Jacob. Síntese da Denúncia: “[...] Diante do exposto, incidiu a denunciada Eliane Maria Jacob Fogaça nas sanções do art. 129, caput, do Código Penal, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO requer, após autuada esta, a citação da denunciada para apresentar defesa preliminar e comparecer aos demais atos do processo; a oitiva das pessoas adiante arroladas, prosseguindo-se nos ulteriores termos do processo, conforme dispõe o art. 77 e seguintes da Lei n. 9.099/95, e, ao final, em consonância com a prova coligida, a aplicação da norma legal que melhor afigurar-se.” Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0011599-75.2012.8.24.0064
 Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Citando(a)(s): Elloy Terezinha Nhoatto, rua Gentil Sandin (Bar Rekanu), 56, fone 9111-0456, Praia Comprida - CEP 88103-650, Fone (048)9111-0456, São José-SC, CPF 296.551.709-00, RG 961330, nascida em 20/01/1959, de cor Branco, Solteira, brasileiro(a), natural de Videira-SC, Comerciante (Bar Rekanu), pai Wilmar Nhoatto, mãe Holanda Nhoatto. Síntese da Denúncia: “[...] Assim agindo, infringiu a denunciada Elloy Terezinha Nhoatto o disposto no art. 50 da Lei das Contravenções Penais, motivo pelo qual se oferece contra ela a presente denúncia, requerendo que seja recebida, citando-o para apresentação da defesa preliminar, para ao final, provada a presente acusação, condená-la nas penas respectivas do artigo supra, após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive a oitiva das testemunhas arroladas a seguir.” Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0134160-67.2013.8.24.0064
 Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Acusado: Jair João de Oliveira/ Citando(a)(s): Jair João de Oliveira, Rua Manoel Nunes de Freitas, 240, casa de dois pisos, Bom viver - CEP 88160-000, Biguaçu-SC, nascido em 23/03/1965, Convivente, brasileiro(a), natural de Governador Celso Ramos-SC, Eletricista, mãe Dilma Olga de Oliveira. Síntese da Denúncia: “[...] Assim agindo, infringiu o denunciado Jair João de Oliveira o disposto no art. 331 do Código Penal [...]”. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0136451-40.2013.8.24.0064
 Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Acusado: Luiz Fernando de Moraes/ Intimando(a)(s): Luiz Fernando de Moraes, Rua Manoel Porto Filho, 977, casa ao lado do prédio da esquina, Forquilha - CEP 88106-620, São José-SC, nascido em 27/06/1991, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, pai Anselmo Cardoso de Moraes, mãe Maria Sousa Moraes. Outros dados: 048 84902972. Objetivo: Intime-se o acusado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para constituir novo defensor, no prazo legal, sob pena de nomeação de defensor dativo. No mais, desentranhe-se dos autos as fls. 141-145, pois estranhas ao feito. Prazo fixado: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15

DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0136884-44.2013.8.24.0064
 Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Réu: Alessandro de Jesus Adolfo/ Citando(a)(s): Alessandro de Jesus Adolfo, Rua Manoel Loureiro, 1834, Casa (Próximo à Rua Gerônimo Thives), Barreiros - CEP 88117-331, São José-SC, RG 3780119, nascido em 25/06/1980, Solteiro, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, Pintor, pai Ailton Crispinho Adolfo, mãe Edi Maria Cidade de Jesus. Outros dados: Profissão Chapa. Síntese da Denúncia: “[...] Assim procedendo, incidiu o denunciado ALEXSANDRO DE JESUS ADOLFO nos tipos penais descritos nos artigos 155, parágrafo 4º, incisos I, do Código Penal [...]”. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0010554-65.2014.8.24.0064
 Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Réu: Emerson Nogueira/ Citando(a)(s): Emerson Nogueira, Avenida Josué di Bernardi, 246, Campinas - CEP 88000-000, São José-SC, RG 28710510, nascido em 06/07/1978, Casado, brasileiro(a), natural de Campinas-SP, Empresário, pai Noel Nogueira, mãe Eva Fatima da Silva. Síntese da Denúncia: “[...] Assim agindo, o denunciado EMERSON NOGUEIRA infringiu o disposto no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, na forma do art. 71, caput, do mesmo Estatuto Repressivo [...]”. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0009273-74.2014.8.24.0064
 Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Acusado: Sanchaine Dias da Silva/ Intimando(a)(s): Sanchaine Dias da Silva, Rua Pedro Andre Hermes, 124, casa, Nossa Senhora do Rosario - CEP 88110-660, São José-SC, CPF 070.596.439-66, nascido em 19/01/1994, brasileiro(a), natural de São José-SC, pai Almir Jose nunes da Silva, mãe

Ana Claudia Dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R\$ 6.446,78, data do cálculo 23/03/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / 2ª Vara Criminal

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal2@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Tânia Regina Vieira Luiz

Chefe de Cartório: Maristela Schmitz de Carvalho Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0135326-37.2013.8.24.0064
 Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Acusado: Juarez Teixeira Coelho/ Citando(a)(s): Juarez Teixeira Coelho, Rua Armando Martins Schnorrenberger, próximo ao Mercado do Beto, Forquilha - CEP 88107-469, São José-SC, RG 4763258, nascido em 23/04/1982, brasileiro(a), natural de Jaguaruna-SC, pai Clesio coelho, mãe Leonida Teixeira Coelho. Síntese da Denúncia: “[...] Diante do exposto, o denunciado Juarez Teixeira Coelho incidiu nas sanções do art. 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais, razão pela qual o Ministério Público requer, após autuada esta, a citação do denunciado para apresentar defesa preliminar e comparecer aos demais atos do processo; a oitiva das pessoas adiante arroladas, prosseguindo-se nos ulteriores termos do processo, conforme dispõe o art. 77 e seguintes da Lei n. 9.099/95, e, ao final, em consonância com a prova coligida, a aplicação da norma legal que melhor afigurar-se.” Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. São José (SC), 26 de outubro de 2015.

Juizado Especial Cível - Relação**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 JUÍZ(A) DE DIREITO OSIRIS DO CANTO MACHADO
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANE HEIDT
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0597/2015

ADV: PATRÍCIA B MEURER (OAB 34882/SC)

Processo 0807696-62.2013.8.24.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Paty Modas - Executado: Maria Terezinha da Rosa Raulino - Homologo o acordo. (art. 269, III, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: WILLIAM WESSLER HINCKEL (OAB 30084/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Processo 0301851-72.2014.8.24.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Requerente: EVANDRO DALCI DA SILVA - Requerente: EVANDRO DALCI DA SILVA - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Diante do desinteresse da parte autora, julgo extinto o processo pela ausência do autor (art. 51, I, da Lei 9099/95). Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: DOUGLAS PHILLIPS FREITAS (OAB 18167/SC)

Processo 0307767-87.2014.8.24.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Douglas Phillips Freitas - Requerido: Alessandro Alexandre dos Santos - Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo diante da ausência do autor (artigo 51, I, da Lei 9099/95). Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC), LEONARDO BORCHARDT (OAB 23633/SC)

Processo 0308718-47.2015.8.24.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pulsos Excedentes - Requerido: Claro S/A - Requerente: AF Tintas Comercial Ltda ME - Requerente: AF Tintas Comercial Ltda ME - Requerido: Claro S/A - Ante o exposto, defiro o pedido liminar, para determinar que a parte requerida retire o nome da parte autora de qualquer cadastro restritivo, no prazo de três dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). III - A presente ação insere-se entre aquelas em que, por sua natureza ou parte, é público, notório e incontestável que a tentativa de solução amigável do litígio costuma ser infrutífera, independentemente das razões para que assim seja. A designação meramente formal de audiências de conciliação não se mostra compatível com os princípios da informalidade, celeridade, economia processual e simplicidade previstos no art. 2º da Lei 9099/95, nem com o princípio constitucional da eficiência. Assim, ocupar maciçamente a pauta com causas em que a experiência judicial demonstra ser de pouquíssima probabilidade a conciliação, implica a postergação de tentativas de solução consensual em casos nos quais isso se mostra viável. Assim sendo, deixo de designar audiência de conciliação, determinando que a resposta do réu seja apresentada por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da citação. Para resguardar o contido na parte final do artigo 2º da Lei 9099/95 e evitar qualquer possibilidade de prejuízo às partes, observo que, se no prazo de resposta ora fixado, houver pedido expresso de realização de audiência de conciliação, esta será designada. Cumpra-se. Cite-se a parte ré com as advertências de praxe. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO OSIRIS DO CANTO MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANE HEIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0600/2015

ADV: CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA (OAB 19150/SC)

Processo 0301408-24.2014.8.24.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Requerente: Susi Nilza Goulart ME - Requerido: MARILEIA MARINA POSSENTI DOS SANTOS - Isto posto, com fulcro nos artigos 8º, §1º, I, II, III e IV, e 51, IV, da Lei n. 9.099/95, e artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo de Ação de execução de título extrajudicial proposta por Susi Nilza Goulart ME em face de

MARILEIA MARINA POSSENTI DOS SANTOS. Sem custas nem honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: AUGUSTO RAUEN DELPIZZO (OAB 9724/SC)

Processo 0301751-20.2014.8.24.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Requerente: Bio Care Benefícios S/C LTDA - Requerido: ELAINE CRISTINA DA SILVA - Isto posto, com fulcro nos artigos 8º, §1º, I, II, III e IV, e 51, IV, da Lei n. 9.099/95, e artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo de Ação de Cobrança proposta por Bio Care Benefícios S/C LTDA em face de ELAINE CRISTINA DA SILVA. Sem custas nem honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: ANDREIA CORREIA CAMARGO (OAB 31090/SC)

Processo 0304429-71.2015.8.24.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Jbo Comercio de Veiculos Eirelli Me - Executado: Carmen Odete Coleth - Cite-se a parte executada para pagamento em 3 (três) dias, sob pena de penhora forçada. Na mesma oportunidade, intime-se a parte executada para audiência de conciliação a se realizar no dia 24/11/2015, às 13:30 horas, ocasião em que poderá oferecer embargos do devedor verbal ou por escrito, por meio de advogado. Expeça-se mandado de execução de título extrajudicial. Intime-se a parte exequente da audiência apazada.

ADV: CLOVIS TADEU KAULING (OAB 3396/SC), MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Processo 0305835-30.2015.8.24.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: Victor Fabricio de Moraes Rosset - Requerente: Victor Fabricio de Moraes Rosset - Requerente: Victor Fabricio de Moraes Rosset - Requerente: Victor Fabricio de Moraes Rosset - Requerido: Ducati Florianópolis - Motori Distribuidora de Motos Eireli Ltda - Requerido: Ducati Florianópolis - Motori Distribuidora de Motos Eireli Ltda - Requerido: Ducati Florianópolis - Motori Distribuidora de Motos Eireli Ltda - Requerido: Ducati Florianópolis - Motori Distribuidora de Motos Eireli Ltda - Requerido: Ducati do Brasil - Industria e Comércio de Motocicletas Ltda - Requerido: Ducati do Brasil - Industria e Comércio de Motocicletas Ltda - Requerido: Ducati do Brasil - Industria e Comércio de Motocicletas Ltda - Anulo os ofícios de fls. 32 a 34, tão somente no que concerne à designação de audiência conciliatória. Por consequência, mantenho a designação do Cartório de fl. 31. Intime-se. Intime-se.

ADV: CLOVIS TADEU KAULING (OAB 3396/SC), MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Processo 0305835-30.2015.8.24.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: Victor Fabricio de Moraes Rosset - Requerente: Victor Fabricio de Moraes Rosset - Requerente: Victor Fabricio de Moraes Rosset - Requerido: Ducati Florianópolis - Motori Distribuidora de Motos Eireli Ltda - Requerido: Ducati Florianópolis - Motori Distribuidora de Motos Eireli Ltda - Requerido: Ducati Florianópolis - Motori Distribuidora de Motos Eireli Ltda - Requerido: Ducati do Brasil - Industria e Comércio de Motocicletas Ltda - Requerido: Ducati do Brasil - Industria e Comércio de Motocicletas Ltda - Requerido: Ducati do Brasil - Industria e Comércio de Motocicletas Ltda - Fica intimado, o reclamante para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do do retorno do AR de fls. 36, (MOTIVO: MUDOU), a fim de que informe a este juízo o endereço completo e atualizado do reclamado Ducati Florianópolis - Motori Distribuidora de Motos Eireli Ltda.

ADV: CLÓVIS TADEU KAULING (OAB 3396/SC), MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Processo 0305835-30.2015.8.24.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão - Requerido: Ducati do Brasil - Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda - Requerente: Victor Fabricio de Moraes Rosset - Requerente: Victor Fabricio de Moraes Rosset - Requerente: Victor Fabricio de Moraes Rosset - Requerido: Ducati Florianópolis - Motori Distribuidora de Motos Eireli Ltda - Requerido: Ducati Florianópolis - Motori Distribuidora de Motos Eireli Ltda - Requerido: Ducati Florianópolis - Motori Distribuidora de Motos Eireli Ltda - Requerido: Ducati do Brasil - Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda - Requerido: Ducati do Brasil - Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda - Fica intimado, o reclamante para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno do AR de fls. 38, (MOTIVO: ENDEREÇO INSUFICIENTE), a fim de que informe a este juízo o endereço completo e atualizado do autor.

ADV: LEONARDO LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS CARVALHO (OAB 42359/SC)

Processo 0307889-66.2015.8.24.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Luzia Kisner de Souza - Executado: Marion dos Santos Morche - Cite-se a parte executada para pagamento em 3 (três) dias, sob pena de penhora forçada. Na mesma oportunidade, intime-se a parte executada para audiência de conciliação a se realizar no dia 18/11/2015, às 13:50 horas, ocasião em que poderá oferecer embargos do devedor verbal ou por escrito, por meio de advogado. Expeça-se mandado de execução de título extrajudicial. Intime-se a parte exequente da audiência ora aprazada.

ADV: LEONARDO LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS CARVALHO (OAB 42359/SC)

Processo 0308594-64.2015.8.24.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Luzia Kisner de Souza - Executado: Tatiane de Souza - Cite-se a parte executada para pagamento em 3 (três) dias, sob pena de penhora forçada. Na mesma oportunidade, intime-se a parte executada para audiência de conciliação a se realizar no dia 25/11/2015, às 13:20 horas, ocasião em que poderá oferecer embargos do devedor verbal ou por escrito, através de advogado. Expeça-se mandado de execução de título extrajudicial. Intime-se a parte exequente da audiência aprazada.

ADV: EDUARDO DE RESENDE BAIMA (OAB 41838/SC)

Processo 0308639-68.2015.8.24.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Luzia Kisner de Souza - Executado: Jessica Ramos - Cite-se a parte executada para pagamento em 3 (três) dias, sob pena de penhora forçada. Na mesma oportunidade, intime-se a parte executada para audiência de conciliação a se realizar no dia 17/11/2015, às 13:30 horas, ocasião em que poderá oferecer embargos do devedor verbal ou por escrito, através de advogado. Expeça-se mandado de execução de título extrajudicial. Intime-se a parte exequente da audiência aprazada.

ADV: ANDREIA CORREIA CAMARGO (OAB 31090/SC)

Processo 0308899-48.2015.8.24.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Renata Martins de Souza - Executado: Silvana de Col - I - Intime-se à parte autora para que averigue o CPF da ré, pois há divergências nos dados da inicial com as notas promissórias. II - Cite-se a parte executada para pagamento em 3 (três) dias, sob pena de penhora forçada. Na mesma oportunidade, intime-se a parte executada para audiência de conciliação a se realizar no dia 24/ 11/2015, às 13: 00 horas, ocasião em que poderá oferecer embargos do devedor verbal ou por escrito, através de advogado. Expeça-se mandado de execução de título extrajudicial. Intime-se a parte exequente da audiência aprazada.

ADV: MARCOS ROBERTO BUNN (OAB 31179/SC)

Processo 0309932-73.2015.8.24.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ramon Luiz - Autor: Ramon Luiz - Réu: Tim Celular S.a. - Réu: Tim Celular S.a. - À face do exposto, defiro a liminar, para que a empresa requerida exclua o nome da parte autora do SERASA ou de quaisquer outros cadastros creditícios que porventura tenha incluído, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). IV - A presente ação insere-se entre aquelas em que, por sua natureza ou parte, é público, notório e incontestável que a tentativa de solução amigável do litígio costuma ser infrutífera, independentemente das razões para que assim seja. A designação meramente formal de audiências de conciliação não se mostra compatível com os princípios da informalidade, celeridade, economia processual e simplicidade previstos no art. 2º da Lei 9099/95, nem com o princípio constitucional da eficiência. Assim, ocupar maciçamente a pauta com causas em que a experiência judicial demonstra ser de pouquíssima probabilidade a conciliação, implica a postergação de tentativas de solução consensual em casos nos quais isso se mostra viável. Assim sendo, deixo de designar audiência de conciliação, determinando que a resposta do réu seja apresentada por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da citação. Para resguardar o contido na parte final do artigo 2º da Lei 9099/95 e evitar qualquer possibilidade de prejuízo às partes, observo que, se no prazo de resposta ora fixado, houver pedido expresso de realização de audiência de conciliação, esta será designada. Cumpra-se. Cite-se a parte ré com as advertências de praxe. Intimem-se.

ADV: RAFAEL MACARI (OAB 26503/SC)

Processo 0310021-96.2015.8.24.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Autor: ORLANDI MENDES JUNIOR - Autor: ORLANDI MENDES JUNIOR - Autor: ORLANDI MENDES JUNIOR - Diante do exposto, defiro a medida liminar, para suspender os efeitos do protesto, devendo o Tabelionato de Protesto suspender o protesto, bem como providenciar a retirada do nome do reclamante do SERASA. IV - A presente ação insere-se entre aquelas em que, por sua natureza ou parte, é público, notório e incontestável que a tentativa de solução amigável do litígio costuma ser infrutífera, independentemente das razões para que assim seja. A designação meramente formal de audiências de conciliação não se mostra compatível com os princípios da informalidade, celeridade, economia processual e simplicidade previstos no art. 2º da Lei 9099/95, nem com o princípio constitucional da eficiência. Assim, ocupar maciçamente a pauta com causas em que a experiência judicial demonstra ser de pouquíssima probabilidade a conciliação, implica a postergação de tentativas de solução consensual em casos nos quais isso se mostra viável. Assim sendo, deixo de designar audiência de conciliação, determinando que a resposta do réu seja apresentada por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da citação. Para resguardar o contido na parte final do artigo 2º da Lei 9099/95 e evitar qualquer possibilidade de prejuízo às partes, observo que, se no prazo de resposta ora fixado, houver pedido expresso de realização de audiência de conciliação, esta será designada. Expeça-se ofício ao Tabelionato de Protesto. Cite-se a parte ré com as advertências de praxe. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO OSIRIS DO CANTO MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANE HEIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0602/2015

ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC), VANUSA DUARTE DADAM (OAB 13173/SC)

Processo 0030912-66.2005.8.24.0064/00002 (064.05.030912-2/02) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Julio César Souza Pinheiro - Executado: Consórcio Nacional Panamericano - Isto posto, com fulcro nos artigos 269, II c/c 794, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a Ação declaratória de inexistência de débito com pedido de indenização por danos morais proposta por Julio César Souza Pinheiro em desfavor Consórcio Nacional Panamericano. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da parte autora, com informações necessárias para tanto à fl. 304. Em seguida, archive-se.

ADV: WILSON AUGUSTO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 26446/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)

Processo 0004774-52.2011.8.24.0064 (064.11.004774-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Requerente: Adriana Silva Siegel - Requerido: Porto Seguro Vida e Previdência S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 24/11/2015, às 17:40 horas, para a realização da perícia médica, que se realizará na Rua Menino Deus, 63, 3º andar, sala 301, Baia Sul Medical Center, Centro, Florianópolis/SC, telefone: (48) 3207-7307.

ADV: GETULIO REUS VIEIRA ROCHA (OAB 4971/SC), CLONNY CAPISTRANO MAIA DE LIMA (OAB 18344/SC), DILCEIA T. WANDERLINDE GONÇALVES DA SILVA (OAB 21810/SC)

Processo 0006711-97.2011.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Autor: Gustavo Pereira Andrade - Executado: Marcilene Janaína de Oliveira - Deve ser deferido o pedido, pois primeiro deverá ser penhorado o valor em dinheiro (arts. 655, I, 655-A, §2º, do CPC). Com o depósito na subconta lavre-se termo de penhora e intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado, para, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo legal (art. 475-J, §1º, do Código de Processo Civil). 2) Não havendo valor a ser penhorado, à contadoria para o cálculo do débito, em seguida, expeça-se mandado de execução de sentença, não havendo bens, intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens à penhora, na ordem do art. 655, do Código de Processo Civil, sendo veículo, juntar certidão do Detran sobre veículos, informando gravames de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou outros, sendo imóvel, juntar certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, após, à contadoria para a atualização do débito. 3) Sendo o valor da avaliação inferior ao débito, intime-se o exequente para em cinco dias indicar outros bens do devedor à penhora. Intime-se.

ADV: PATRYCK FABIANO FARIA (OAB 17655/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB)

Processo 0018392-64.2011.8.24.0064 (064.11.018392-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Requerente: Jaqueline Aparecida dos Santos - Requerido: Bradesco Previdência e Seguros S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 24/11/2015, às 17:20 horas, para a realização da perícia médica, que se realizará na Rua Menino Deus, 63, 3º andar, sala 301, Baia Sul Medical Center, Centro, Florianópolis/SC, telefone: (48) 3207-7307.

ADV: MIGUEL TEIXEIRA FILHO (OAB 8983/SC), ROBERTO ISER JUNIOR (OAB 14952/SC), EDUARDO LEON SILVA (OAB 32382/SC)

Processo 0502231-19.2011.8.24.0064 (064.11.502231-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - Requerente: Peterson Alves Teixeira - Requerido: Construtora Visu Ltda. - Diante da transferência Pelo TJSC do feriado de 28.10.2015 para 30.10.2015, suspendo a audiência designada para 30.10.2015. Intime-se o autor para, em 5(cinco) dias, informar o endereço da testemunha Nilton.

Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO OSIRIS DO CANTO MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATTANE HEIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0603/2015

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)

Processo 0012322-94.2012.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Anair Seguetto Grande - Executado: Banco Bradesco Financiamentos S. A. - 1 - Fica intimado o executado para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J/CPC. 2 - Não efetuado o pagamento, certifique-se e remetam-se os autos ao contador para o cálculo da dívida, com a multa de 10%. 3 - Retornados da Contadoria, conclusos urgente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO OSIRIS DO CANTO MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATTANE HEIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0604/2015

ADV: RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003/SC)

Processo 0003800-10.2014.8.24.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Walter Gomes Gonçalves - Réu: CONSÓRCIO CONTINENTE PARK SHOPPING - R.h I - Revogo o despacho de fl. 40, uma vez que equivocado. II - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2015, às 14:00 horas, devendo as partes serem intimadas para depoimento pessoal, podendo cada uma delas fazer-se acompanhar de até 3 testemunhas, devendo relacioná-las na secretaria 10 (dez) dias antes da audiência se desejar que sejam intimadas por este juízo. III - Intime-se as partes e as testemunhas por AR-MP, frustradas aquelas intimações, expeça-se mandado. Intime-se.

ADV: SERGIO LUIZ SALLES DAS NEVES (OAB 4703/SC), URBANO MULLER SALLES NETO (OAB 6811/SC), CLOVIS BRISIGHELLI SALLES (OAB 8810/SC), ALINE DOS SANTOS NUNES (OAB 27942/SC)

Processo 0305752-48.2014.8.24.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Nilson Moreci - Autor: Nilson Moreci - Autor: Nilson Moreci - Requerido: AF Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA (Centro Comercial de Compras - Camêlão) - Requerido: AF Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA (Centro Comercial de Compras - Camêlão) - Requerido: AF Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA (Centro Comercial de Compras - Camêlão) - Requerido: Elisabeth Scheuer - Requerido: Elisabeth Scheuer - Requerido: Elisabeth Scheuer - I - Intime-se as partes para se manifestarem sobre as petições e documentos juntados as fls. 94-127. II - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia ____/____/2015, às ____:____ horas, devendo as partes serem intimadas para depoimento pessoal, podendo cada uma delas fazer-se acompanhar de até 3 testemunhas, devendo relacioná-las na secretaria 10 (dez) dias antes da audiência se desejar que sejam intimadas por este juízo. II - Intime-se as partes e as testemunhas por AR-MP, frustradas aquelas intimações, expeça-se mandado. Intime-se.

ADV: SERGIO LUIZ SALLES DAS NEVES (OAB 4703/SC), URBANO MULLER SALLES NETO (OAB 6811/SC), CLOVIS BRISIGHELLI SALLES (OAB 8810/SC), ALINE DOS SANTOS NUNES (OAB 27942/SC)

Processo 0305752-48.2014.8.24.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerido: Elisabeth Scheuer - Requerido: Elisabeth Scheuer - Autor: Nilson Moreci - Autor: Nilson Moreci - Autor: Nilson Moreci - Requerido: AF Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA (Centro Comercial de Compras - Camêlão) - Requerido: AF Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA (Centro Comercial de Compras - Camêlão) - Requerido: AF Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA (Centro Comercial de Compras - Camêlão) - Requerido: Elisabeth Scheuer - I - Revogo o despacho de fl. 128, tão-somente nos seus itens "II" e "III", uma vez que equivocado. II - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2015, às 16:00 horas, devendo as partes serem intimadas para depoimento pessoal, podendo cada uma delas fazer-se acompanhar de até 3 testemunhas, devendo relacioná-las na secretaria 10 (dez) dias antes da audiência se desejar que sejam intimadas por este juízo. III - Intimem-se as partes e as testemunhas por AR-MP, frustradas aquelas intimações, expeça-se mandado. Intimem-se.

ADV: URBANO MULLER SALLES NETO (OAB 6811/SC), CLOVIS BRISIGHELLI SALLES (OAB 8810/SC)

Processo 0305752-48.2014.8.24.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Nilson Moreci - Autor: Nilson Moreci - Autor: Nilson Moreci - Requerido: AF Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA (Centro Comercial de Compras - Camêlão) - Requerido: AF Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA (Centro Comercial de Compras - Camêlão) - Requerido: AF Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA (Centro Comercial de Compras - Camêlão) - Requerido: Elisabeth Scheuer - Requerido: Elisabeth Scheuer - Requerido: Elisabeth Scheuer - Fica intimado reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, para informar o endereço completo da testemunha Adilson Alcides Amândio, em virtude de faltar o número e CEP.

Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL RABALDO BOTTAN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL GRACE DA SILVA MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0294/2015

ADV: ALESSANDRA ESPINDOLA MAGADAN (OAB 28049/SC)

Processo 0008566-09.2014.8.24.0064 - Restituição de Coisas Apreendidas - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - Requerente: Douglas Salustiano Cardoso da Silva - 1 - Intime-se o autor do fato, por meio de sua procuradora, conforme requerido pelo parquet, fixando-se, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. 2 - Transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos conclusos. 3 - Havendo aproveitamento, arquivem-se.

Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São José / Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica

Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu,

Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.juizadocriminal@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Rafael Rabaldo Bottan

Chefe de Cartório: Grace da Silva Machado

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0009453-56.2015.8.24.0064

Autor do Fato: Andre Andrade/

Intimando: Andre Andrade, Rua Sidnei Camacho, ponto final do onibus jardim janaina, Jardim Janaína - CEP 88162-237, Fone (048)84764493, Biguaçu-SC, CPF 060.992.169-01, RG 5364827, nascido em 04/04/1986, Solteiro, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, Vendedor, mãe Elair Helena Andrade. Outros dados: 048 9981 6146
Objetivo: Ante o exposto, defiro as seguintes medidas protetivas requestadas: a) Proibição de o suposto ofensor se aproximar da ofendida, fixando a distância mínima de 500 (quinhentos) metros como limite, nos termos do art. 22, III, a, da Lei n. 11.340/2006; b) Proibição de o suposto ofensor de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, ex vi do art. 22, III, b, da Lei n. 11.340/2006. IV - Notifique-se a vítima acerca das medidas aplicadas na presente decisão, observando-se o endereço indicado no ofício instaurador do presente procedimento. Ressalte-se no mandado que a ofendida deverá procurar um advogado para ingressar com os meios cabíveis na esfera cível, sob pena de revogação das medidas protetivas aqui determinadas, em caráter urgente e precário. V - Intime-se o requerido para que cumpra e respeite a presente decisão, cujo mandado poderá ser cumprido com o auxílio da força policial, se necessário. Na mesma oportunidade, cientifique-se-o de que o descumprimento destas determinações poderá acarretar a decretação de sua prisão. VI - Oficie-se ao Batalhão da Polícia Militar para que fiscalize o cumprimento das medidas mediante visitas periódicas à residência da ofendida. VII - Dê-se ciência ao Ministério Público. VIII - Cumpram-se todas as determinações, com urgência. Prazo Fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA para atender ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

São José (SC), 26 de outubro de 2015.

Vara de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL FLECK ARNT
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL DANIELA FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0601/2015

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0503765-27.2013.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: DIRÇO BARRETO DA SILVA - Autor: DIRÇO BARRETO DA SILVA - Requerido: Banco Itauleasing S/A - Requerido: Banco Itauleasing S/A - CERTIFICADO, para os devidos fins, que, o(a) Contestação de fls. 103/137 é tempestivo(a), tendo sido ajuizado(a)/protocolado(a) no dia 13/04/2015, antes do início do prazo, uma vez que o requerido não foi citado, até o momento, nos presentes autos. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 103/137, no prazo de 10 dias.

ADV: ANTONIO FERNANDO BERNARDES (OAB 16784/SC)

Processo 0807312-02.2013.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Katia Beatriz

Machado Lorençato - Requerente: Katia Beatriz Machado Lorençato - Requerente: Katia Beatriz Machado Lorençato - Requerido: Financeira - GolCred S/A - Requerido: Financeira - GolCred S/A - Requerido: Financeira - GolCred S/A - Certifico que o (a) Contestação de fls. 91/113 é tempestivo(a), tendo em vista que o prazo teve início em 29/05/2014 e término em 13/06/2014, tendo sido protocolado(a) em 30/05/2014. Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 91/113, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MYCK NUNES DA SILVA (OAB 23133/SC)

Processo 0136679-15.2013.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerente: Alex Roussenq Amaral - Requerente: Alex Roussenq Amaral - Requerente: Alex Roussenq Amaral - Requerente: Alex Roussenq Amaral - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, ficando a exigibilidade suspensa para a parte autora face a JG deferida (fl. 26), na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0804695-69.2013.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: NAIR MARIA BALLOCK - Requerente: NAIR MARIA BALLOCK - Requerente: NAIR MARIA BALLOCK - Requerido: Banco Itaucard S/A - Requerido: Banco Itaucard S/A - Requerido: Banco Itaucard S/A - Requerido: Banco Itaucard S/A - EMENDE(M) O(S) AUTOR(ES) A INICIAL, em 10 (dez) dias, para que identifique(m) pontualmente a relação entre as supostas ilegalidades e as cláusulas revisandas (causae petendi), as indicando (ilegalidades e respectivas cláusulas) objetiva e especificamente, bem como o valor do excesso e o valor incontroverso, sem prejuízo de que efetue(m) o depósito incidental dos(s) valor(es) incontroverso(s), na forma do artigo 285-B, §único, do CPC, tudo sob pena de INDEFERIMENTO e EXTINÇÃO (CPC, artigos 282, 284, 285-B e 295).

ADV: ARI LEITE SILVESTRE (OAB 23560/SC)

Processo 0300928-46.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Requerente: REGIANI DE SOUZA NICOLADELI - Requerente: REGIANI DE SOUZA NICOLADELI - Requerente: REGIANI DE SOUZA NICOLADELI - Requerente: REGIANI DE SOUZA NICOLADELI - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - EMENDE(M) O(S) AUTOR(ES) A INICIAL, em 10 (dez) dias, para que identifique(m) pontualmente a relação entre as supostas ilegalidades e as cláusulas revisandas (causae petendi), as indicando (ilegalidades e respectivas cláusulas) objetiva e especificamente, bem como o valor do excesso e o valor incontroverso, sem prejuízo de que efetue(m) o depósito incidental dos(s) valor(es) incontroverso(s), na forma do artigo 285-B, §único, do CPC, tudo sob pena de INDEFERIMENTO e EXTINÇÃO (CPC, artigos 282, 284, 285-B e 295).

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0301779-85.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Requerente: PEDRO PAULO DA CRUZ JOSE - Requerente: PEDRO PAULO DA CRUZ JOSE - Requerente: PEDRO PAULO DA CRUZ JOSE - Requerente: PEDRO PAULO DA CRUZ JOSE - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - 1.INDEFIRO o pedido de fl. 108, uma vez não comprovada a atual capacidade financeira do autor, na forma do despacho de fls. 100/103. 2.EMENDE(M) O(S) AUTOR(ES) A INICIAL, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição (CPC, artigo 257), para que satisfaça(m) as despesas processuais iniciais. 3.Em caso negativo, intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) para que, em 10 (dez) dias, recolha(m) as despesas processuais iniciais, sob as penas legais. 4.Após, voltem.

ADV: JULIANA MÜHLMANN PROVEZI (OAB 17074/SC)

Processo 0302692-67.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: NORMA DOS SANTOS - Requerente: NORMA DOS SANTOS - Requerente: NORMA DOS SANTOS - Requerente: NORMA DOS SANTOS - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Fica intimado o requerido para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 64/65, sendo a omissão considerada como concordância com a extinção.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0302692-67.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: NORMA DOS SANTOS - Requerente: NORMA DOS SANTOS - Requerente: NORMA DOS SANTOS - Requerente: NORMA DOS SANTOS - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Certifico que a Contestação de fls. 66/123 é tempestiva, posto que protocolada antes do início do prazo. Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls. 66/123, em 10 (dez) dias.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0304943-58.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: ANA PAULA NOGUEIRA DA SILVA DOS SANTOS - Requerente: ANA PAULA NOGUEIRA DA SILVA DOS SANTOS - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0305779-31.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: MARIA TEREZINHA

MENDES E SOUZA - Requerente: MARIA TEREZINHA MENDES E SOUZA - Requerente: MARIA TEREZINHA MENDES E SOUZA - Requerido: Banco Fiat S. A. - Requerido: Banco Fiat S. A. - Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que junte(m) a minuta do acordo noticiado à fl. 62, sob pena de extinção pela desistência.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0306448-84.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Requerente: GIANE MARIANO ROSA FERNANDES - Requerente: GIANE MARIANO ROSA FERNANDES - Requerente: GIANE MARIANO ROSA FERNANDES - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0306552-76.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Requerente: Pedro Paulo da Cruz José - Requerente: Pedro Paulo da Cruz José - Requerente: Pedro Paulo da Cruz José - Requerido: Banco Ficsa S/A - Requerido: Banco Ficsa S/A - Requerido: Banco Ficsa S/A - 1.INDEFIRO o pedido de fls. 82/84, uma vez que os documentos apresentados não bastam para comprovar a alegada hipossuficiência, na forma do despacho de fls. 75/77. 2. EMENDE(M) O(S) AUTOR(ES) A INICIAL, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição (CPC, artigo 257), para que satisfaça(m) as despesas processuais iniciais, bem como para que cumpra(m) integralmente a emenda de fls. 75/77, sob pena de extinção. 3.Em caso negativo, intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) para que, em 10 (dez) dias, recolha(m) as despesas processuais iniciais, sob as penas legais. 4.Após, voltem conclusos.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0306581-29.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: antonio muller - Requerente: antonio muller - Requerente: antonio muller - Requerente: antonio muller - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - 8. Destarte, imperioso o INDEFERIMENTO do pedido de justiça gratuita. 9. EMENDE(M) O(S) AUTOR(ES) A INICIAL, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição (CPC, artigo 257), para que satisfaça(m) as despesas processuais iniciais. 10.Em caso negativo, intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) para que, em 10 (dez) dias, recolha(m) as despesas processuais iniciais, sob as penas legais.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0307091-42.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: LIVIA ZIMMER DE CERQUEIRA CEZAR - Requerente: LIVIA ZIMMER

DE CERQUEIRA CEZAR - Requerente: LIVIA ZIMMER DE CERQUEIRA CEZAR - Requerente: LIVIA ZIMMER DE CERQUEIRA CEZAR - Requerido: BV Financeira S/A CFI - Requerido: BV Financeira S/A CFI - Requerido: BV Financeira S/A CFI - Requerido: BV Financeira S/A CFI - Certifico que a correspondência encaminhada para citação/intimação do requerido foi devolvida pelos correios. Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (fls. 70).

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0307606-77.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: LINO PETRY MARTINS - Requerente: LINO PETRY MARTINS - Requerente: LINO PETRY MARTINS - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A - CERTIFICO, para os devidos fins, que, o(a) Contestação de fls. 65/104 é tempestivo(a), tendo sido ajuizado(a)/protocolado(a) no dia 04/05/2015, antes do início do prazo, uma vez que o requerido não foi citado, até o momento, nos presentes autos. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 65/104, no prazo de 10 dias.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0309775-37.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: ISOLETE DIETRICH - Requerente: ISOLETE DIETRICH - Requerente: ISOLETE DIETRICH - Requerido: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil - Requerido: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil - EMENDE(M) O(S) AUTOR(ES) A INICIAL, em 10 (dez) dias, para que identifique(m) pontualmente a relação entre as supostas ilegalidades e as cláusulas revisandas (causae petendi), as indicando (ilegalidades e respectivas cláusulas) objetiva e especificamente, bem como o valor do excesso e o valor incontroverso, sem prejuízo de que efetue(m) o depósito incidental dos(s) valor(es) incontroverso(s), na forma do artigo 285-B, §único, do CPC, tudo sob pena de INDEFERIMENTO e EXTINÇÃO (CPC, artigos 282, 284, 285-B e 295).

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR)

Processo 0309830-85.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: AGNALDO CECILIO MARTINS - Requerente: AGNALDO CECILIO MARTINS - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que junte(m) a minuta do acordo noticiado à fl. 42, sob pena de extinção pela desistência.

ADV: MILARD ZHAF ALVES LEHMKUHL (OAB 18190/SC)

Processo 0310442-23.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: DANIEL SONAGLIO - Requerente: DANIEL SONAGLIO - Requerido: ITAÚ UNIBANCO S/A. - Requerido: ITAÚ UNIBANCO S/A. - EMENDE(M) O(S) AUTOR(ES) A INICIAL, em 10 (dez) dias, para que identifique(m) pontualmente a relação entre as supostas ilegalidades e as cláusulas revisandas (causae petendi), as indicando (ilegalidades e respectivas cláusulas) objetiva e especificamente, bem como o valor do excesso e o valor incontroverso, sem prejuízo de que efetue(m) o depósito incidental dos(s) valor(es) incontroverso(s), na forma do artigo 285-B, §único, do CPC, tudo sob pena de INDEFERIMENTO

e EXTINÇÃO (CPC, artigos 282, 284, 285-B e 295).

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0310544-45.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerido: Banco Pan S.A. - Requerente: TIAGO FRAGA - Requerente: TIAGO FRAGA - Requerente: TIAGO FRAGA - Requerido: Banco Pan S.A. - DETERMINO que se proceda à alteração do valor da causa na Distribuição (SAJ e etiqueta) e, após, intime(m)-se a(s) autora(s) para a EMENDA DA INICIAL, a fim de que comprove(m) documentalmente a atual capacidade financeira, via contracheque, recibo de entrega da declaração do imposto de renda ou recibo de entrega de declaração de isento, a fim de possibilitar ao Juízo a análise do pedido de gratuidade, na forma do artigo 1º da Portaria nº 002/10, em 10 (dez) dias, sob pena as penas legais. 9.Em caso de omissão, recolham-se as despesas processuais iniciais, em 30 (trinta) dias, a contar do escoamento do prazo acima referido, sob pena de cancelamento da Distribuição (CPC, artigo 257). 10.Em caso negativo, intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) para que, em 10 (dez) dias, recolha(m) as despesas processuais iniciais, sob as penas legais.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0310740-15.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: OSVALDO JOAO DA SILVA - Requerente: OSVALDO JOAO DA SILVA - Requerente: OSVALDO JOAO DA SILVA - Requerido: Banco Itaú S/A - Requerido: Banco Itaú S/A - Requerido: Banco Itaú S/A - EMENDE(M) O(S) AUTOR(ES) A INICIAL, em 10 (dez) dias, para que identifique(m) pontualmente a relação entre as supostas ilegalidades e as cláusulas revisandas (causae petendi), as indicando (ilegalidades e respectivas cláusulas) objetiva e especificamente, bem como o valor do excesso e o valor incontroverso, sem prejuízo de que efetue(m) o depósito incidental dos(s) valor(es) incontroverso(s), na forma do artigo 285-B, §único, do CPC, tudo sob pena de INDEFERIMENTO e EXTINÇÃO (CPC, artigos 282, 284, 285-B e 295).

ADV: CARLOS ALBERTO ALVES (OAB 16689/SC)

Processo 0311277-11.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: Maria Inês Leal Bento - Requerente: Maria Inês Leal Bento - Requerente: Maria Inês Leal Bento - Requerido: Banco Itaucard S/A - Requerido: Banco Itaucard S/A - Requerido: Banco Itaucard S/A - DETERMINO que se proceda à alteração do valor da causa na Distribuição (SAJ e etiqueta) e, após, intime(m)-se a(s) autora(s) para que complemente(m) as despesas processuais iniciais, bem como para que identifique(m) pontualmente a relação entre as supostas ilegalidades e as cláusulas revisandas (causae petendi), as indicando (ilegalidades e respectivas cláusulas) objetiva e especificamente, bem como o valor do excesso e o valor incontroverso devidamente consignado, e ainda, para que comprove(m) documentalmente o endereço - mediante conta de água, luz, telefone, boleto de condomínio, contrato de aluguel ou qualquer(isquer) outro(s) documento(s) hábil(eis), na forma do artigo 2º da Portaria nº 002/10, em 10 (dez) dias, sob pena de INDEFERIMENTO e EXTINÇÃO (CPC, artigos 282, 284, 285-B e 295). 9.Em caso negativo (não complementação das custas), intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) para que, em 10 (dez) dias, recolha(m) as despesas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da Distribuição (CPC, artigo 257).

ADV: ANA PAULA RAMOS (OAB 31180/SC)

Processo 0311288-40.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Vilma Lucila Hames Koerich - Requerente: Vilma Lucila Hames Koerich - Requerente:

Vilma Lucila Hames Koerich - Requerido: Banco Pan S.A. - Requerido: Banco Pan S.A. - Requerido: Banco Pan S.A. - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0311335-14.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: RAFAEL POVOAS PEREIRA - Requerente: RAFAEL POVOAS PEREIRA - Requerente: RAFAEL POVOAS PEREIRA - Requerido: Banco Itaucard S/A - Requerido: Banco Itaucard S/A - Requerido: Banco Itaucard S/A - DETERMINO que se proceda à alteração do valor da causa na Distribuição (SAJ e etiqueta) e, após, intime(m)-se a(s) autora(s) para a EMENDA DA INICIAL, para que satisfaça(m) as despesas processuais iniciais, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição (CPC, artigo 257). 12.Em caso negativo, intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) para que, em 10 (dez) dias, recolha(m) as despesas processuais iniciais, sob as penas legais.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0311407-98.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: RAFAEL POVOAS PEREIRA - Requerente: RAFAEL POVOAS PEREIRA - Requerente: RAFAEL POVOAS PEREIRA - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.A - DETERMINO que se proceda à alteração do valor da causa na Distribuição (SAJ e etiqueta) e, após, intime(m)-se a(s) autora(s) para a EMENDA DA INICIAL, para que satisfaça(m) as despesas processuais iniciais, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição (CPC, artigo 257). 12.Em caso negativo, intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) para que, em 10 (dez) dias, recolha(m) as despesas processuais iniciais, sob as penas legais.

ADV: MILARD ZHAF ALVES LEHMKUHL (OAB 18190/SC)

Processo 0314141-22.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: LIBIA DE SOUSA ESPINDOLA - Requerente: LIBIA DE SOUSA ESPINDOLA - Requerente: Banco PSA Finance Brasil S/A - Requerido: Banco PSA Finance Brasil S/A - 8. Destarte, imperioso o INDEFERIMENTO do pedido de justiça gratuita. 9. EMENDE(M) O(S) AUTOR(ES) A INICIAL, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição (CPC, artigo 257), para que satisfaça(m) as despesas processuais iniciais. 10.Em caso negativo, intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) para que, em 10 (dez) dias, recolha(m) as despesas processuais iniciais, sob as penas legais

ADV: MILARD ZHAF ALVES LEHMKUHL (OAB 18190/SC)

Processo 0314142-07.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: LIBIA DE SOUZA ESPINDOLA - Requerente: LIBIA DE SOUZA ESPINDOLA - Requerido: ITAÚ UNIBANCO S/A - Requerido: ITAÚ UNIBANCO S/A - 8. Destarte, imperioso o INDEFERIMENTO do pedido de justiça gratuita. 9. EMENDE(M) O(S) AUTOR(ES) A INICIAL,

em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição (CPC, artigo 257), para que satisfaça(m) as despesas processuais iniciais. 10. Em caso negativo, intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) para que, em 10 (dez) dias, recolha(m) as despesas processuais iniciais, sob as penas legais

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0303450-12.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerido: Banco Itaucard S/A - Requerente: Rosana Porto - Requerente: Rosana Porto - Requerente: Rosana Porto - Requerido: Banco Itaucard S/A - Requerido: Banco Itaucard S/A - DETERMINO que se proceda à alteração do valor da causa na Distribuição (SAJ e etiqueta) e, após, intime(m)-se a(s) autora(s) para a EMENDA DA INICIAL, a fim de que comprove(m) documentalmente a atual capacidade financeira, via contracheque, recibo de entrega da declaração do imposto de renda ou recibo de entrega de declaração de isento, a fim de possibilitar ao Juízo a análise do pedido de gratuidade, na forma do artigo 1º da Portaria nº 002/10, em 10 (dez) dias, sob pena as penas legais. Em caso de omissão, recolham-se as despesas processuais iniciais, em 30 (trinta) dias, a contar do escoamento do prazo acima referido, sob pena de cancelamento da Distribuição (CPC, artigo 257). Em caso negativo, intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) para que, em 10 (dez) dias, recolha(m) as despesas processuais iniciais, sob as penas legais.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0303617-29.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: Leonardo Antônio Ramos - Requerente: Leonardo Antônio Ramos - Requerente: Leonardo Antônio Ramos - Requerido: Banco Volkswagen S/A - Requerido: Banco Volkswagen S/A - Requerido: Banco Volkswagen S/A - DETERMINO que se proceda à alteração do valor da causa na Distribuição (SAJ e etiqueta) e, após, intime(m)-se a(s) autora(s) para a EMENDA DA INICIAL, a fim de que comprove(m) documentalmente a atual capacidade financeira, via contracheque, recibo de entrega da declaração do imposto de renda ou recibo de entrega de declaração de isento, a fim de possibilitar ao Juízo a análise do pedido de gratuidade, na forma do artigo 1º da Portaria nº 002/10, em 10 (dez) dias, sob pena as penas legais. Em caso de omissão, recolham-se as despesas processuais iniciais, em 30 (trinta) dias, a contar do escoamento do prazo acima referido, sob pena de cancelamento da Distribuição (CPC, artigo 257). Em caso negativo, intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) para que, em 10 (dez) dias, recolha(m) as despesas processuais iniciais, sob as penas legais.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0304257-32.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerido: Banco Panamericano S/A - Requerente: Maria José Lucrecio Figueiredo - Requerente: Maria José Lucrecio Figueiredo - Requerente: Maria José Lucrecio Figueiredo - Requerido: Banco Panamericano S/A - Requerido: Banco Panamericano S/A - DETERMINO que se proceda à alteração do valor da causa na Distribuição (SAJ e etiqueta) e, após, intime(m)-se a(s) autora(s) para a EMENDA DA INICIAL, a fim de que comprove(m) documentalmente a atual capacidade financeira, via contracheque, recibo de entrega da declaração do imposto de renda ou recibo de entrega de declaração de isento, a fim de possibilitar ao Juízo a análise do pedido de gratuidade, na forma do artigo 1º da Portaria nº 002/10, em 10 (dez) dias, sob pena as penas legais. Em caso de omissão, recolham-se as despesas processuais iniciais, em 30 (trinta) dias, a contar do escoamento do prazo acima referido, sob pena de cancelamento da Distribuição (CPC, artigo 257). Em caso negativo, intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) para que, em 10 (dez) dias, recolha(m) as despesas processuais iniciais, sob as penas legais.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 0304262-54.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário

- Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Rosineide da Silva Maria Calónico - Requerente: Rosineide da Silva Maria Calónico - Requerente: Rosineide da Silva Maria Calónico - Requerido: BV Financeira S/A CFI - Requerido: BV Financeira S/A CFI - Requerido: BV Financeira S/A CFI - DETERMINO que se proceda à alteração do valor da causa na Distribuição (SAJ e etiqueta) e, após, intime(m)-se a(s) autora(s) para a EMENDA DA INICIAL, a fim de que comprove(m) documentalmente a atual capacidade financeira, via contracheque, recibo de entrega da declaração do imposto de renda ou recibo de entrega de declaração de isento, a fim de possibilitar ao Juízo a análise do pedido de gratuidade, na forma do artigo 1º da Portaria nº 002/10, bem como comprove(m) documentalmente o endereço - mediante conta de água, luz, telefone, boleto de condomínio, contrato de aluguel ou qualquer(isquer) outro(s) documento(s) hábil(is), na forma do artigo 2º da Portaria nº 002/10, em 10 (dez) dias, sob pena as penas legais. Em caso de omissão, recolham-se as despesas processuais iniciais, em 30 (trinta) dias, a contar do escoamento do prazo acima referido, sob pena de cancelamento da Distribuição (CPC, artigo 257). Em caso negativo, intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) para que, em 10 (dez) dias, recolha(m) as despesas processuais iniciais, sob as penas legais.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0305345-08.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Paulo Roberto Magalhaes - Requerente: Paulo Roberto Magalhaes - Requerente: Paulo Roberto Magalhaes - Requerido: Banco BV Financeira S/A - Requerido: Banco BV Financeira S/A - Requerido: Banco BV Financeira S/A - DETERMINO que se proceda à alteração do valor da causa na Distribuição (SAJ e etiqueta) e, após, intime(m)-se o(s) autor(es) para a EMENDA DA INICIAL, em 10 (dez) dias, para que identifique(m) pontualmente a relação entre as supostas ilegalidades e as cláusulas revisandas (causae petendi), as indicando (ilegalidades e respectivas cláusulas) objetiva e especificamente, bem como o valor do excesso e o valor incontroverso, sem prejuízo de que efetue(m) o depósito incidental dos(s) valor(es) incontroverso(s), na forma do artigo 285-B, § único, do CPC, tudo sob pena de INDEFERIMENTO e EXTINÇÃO (CPC, artigos 282, 284, 285-B e 295).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL FLECK ARNT
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL DANIELA FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0602/2015

ADV: UÊSLEM MACHADO FRANCISCO (OAB 28865/SC)

Processo 0505390-96.2013.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Réu: ANA CASSIA DE OLIVEIRA - Réu: ANA CASSIA DE OLIVEIRA - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito e fornecendo endereço atualizado da requerida, de modo a possibilitar sua citação, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), GUILHERME GALVÃO DA GAMA (OAB 32095/SC)

Processo 0802915-94.2013.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerido: CLAUDINEI COSTA DE SOUZA - Requerente: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerente: BV Financeira S.A Crédito Financiamento

e Investimento - Requerente: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: CLAUDINEI COSTA DE SOUZA - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. INDEFIRO a pretendida expedição de ofício(s), porquanto a(s) providência(s) compete(m) à(s) própria(s) parte(s). HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual, levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0802926-26.2013.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerente: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: JORGE SALVAN - Requerido: JORGE SALVAN - Requerido: JORGE SALVAN - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual, após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0808387-76.2013.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Requerido: ANDERSON ROEDES - Requerido: ANDERSON ROEDES - Requerido: ANDERSON ROEDES - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual, Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)

Processo 0300720-62.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Volkswagen S/A - Requerente: Banco Volkswagen S/A - Requerido: NERI MOREIRA DE SOUZA - Requerido: NERI MOREIRA DE SOUZA - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais

e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual, após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0806291-88.2013.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: CINTIA NASCIMENTO - Requerido: CINTIA NASCIMENTO - Requerido: CINTIA NASCIMENTO - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0804925-14.2013.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Panamericano S/A - Requerente: Banco Panamericano S/A - Requerido: CLEUSIO CARDOSO DE VASCONCELOS - Requerido: CLEUSIO CARDOSO DE VASCONCELOS - INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento nos artigos 284 e 267, inciso I, ambos do CPC. Despesas processuais pelo requerente, sem honorários advocatícios ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, caso requerido via petição, desentranhe(m)-se o(s) documento(s) que instruiu(íram) a inicial, mediante cópia autenticada e certidão, e expeça(m)-se alvará(s) em favor do(s) postulante(s). Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0301465-42.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Requerente: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: BRUNO MATEUS VALENTINE DA SILVA - Réu: BRUNO MATEUS VALENTINE DA SILVA - Tendo em vista que o teor do petítório de fls. 35, já restou indeferido no item 11 da decisão de fls. 27/32, fica intimado o procurador do requerente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0301764-19.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Autor: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Requerido: ANDREI LOPES - Requerido: ANDREI LOPES - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARCOS SPADA ALIBERTI (OAB 18539/SC), FELIPE SA FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0302117-59.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: ANA CAROLINE KOVACZ DE OLIVEIRA - JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado na Ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária para, CONFIRMANDO a liminar de fls. 32/37, DECRETAR a consolidação do domínio e da posse do(s) bem(ns) descrito(s) na EXORDIAL em favor da(s) autora(s), com fundamento no artigo 3º, §5º, do Decreto-Lei nº 911/69, ressaltando-se os direitos do(s) devedor(es)-fiduciante(s) previstos no artigo 2º, §1º, do mesmo diploma, quanto ao saldo restante, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. CONDENO o(s) demandado(s) nos ônus de sucumbência despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante os parâmetros do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, efetue-se a baixa da(s) restrição(ões) judicial(is) junto ao sistema RENAJUD, se for o caso expedindo-se ofício(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ser entregue(s) à(s) própria(s) parte(s). Após e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC), FELIPE SA FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0302118-44.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: FILIPE WALTRICK - Requerido: FILIPE WALTRICK - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual, após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0302714-28.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: MAYCON CIPRIANO - Requerido: MAYCON CIPRIANO - Certifico que deixo de efetuar a restrição do veículo objeto da presente, via sistema RENAJUD, eis que o bem está registrado em nome de terceiro, e sem registro de alienação fiduciária em seu cadastro, conforme se verifica do documento anexo. Assim, fica intimado o requerente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: IAN RÉGIS DA MOTTA (OAB 36807/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0303087-59.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Cia de Crédito, Financiamento e Investimentos Renault do Brasil - Requerente: Cia de Crédito, Financiamento e Investimentos Renault do Brasil - Requerido: TANIA NICELIA SANTOS - Requerido: TANIA NICELIA SANTOS - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada, sendo que INDEFIRO a aplicação do artigo 34 do Regimento de Custas do Estado (LC's nºs 156 e 161/97), já que não realizada audiência conciliatória.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0303267-75.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: JONATHAN WILLIAM MENDES LIMA - Requerido: JONATHAN WILLIAM MENDES LIMA - JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado na Ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária para, CONFIRMANDO a liminar de fls. 44/49, DECRETAR a consolidação do domínio e da posse do(s) bem(ns) descrito(s) na EXORDIAL em favor da(s) autora(s), com fundamento no artigo 3º, §5º, do Decreto-Lei nº 911/69, ressaltando-se os direitos do(s) devedor(es)-fiduciante(s) previstos no artigo 2º, §1º, do mesmo diploma, quanto ao saldo restante, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. CONDENO o(s) demandado(s) nos ônus de sucumbência despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante os parâmetros do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, efetue-se a baixa da(s) restrição(ões) judicial(is) junto ao sistema RENAJUD, se for o caso expedindo-se ofício(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ser entregue(s) à(s) própria(s) parte(s). Após e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0304140-75.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: MARCONE KALBUSCH ESPINDOLA - Requerido: MARCONE KALBUSCH ESPINDOLA - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual, após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: UÊSLEM MACHADO FRANCISCO (OAB 28865/SC)

Processo 0304252-44.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Maicon Coelho - Requerido: Maicon Coelho - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0304320-91.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: A. C. F. e I. S/A - Requerente: A. C. F. e I. S/A - Requerido: T. M. A. H. - JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado na Ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária para, CONFIRMANDO a liminar de fls. 26/31, DECRETAR a consolidação do domínio e da posse do(s) bem(ns) descrito(s) na EXORDIAL em favor da(s) autora(s), com fundamento no artigo 3º, §5º, do Decreto-Lei nº 911/69, ressaltando-se os direitos do(s) devedor(es)-fiduciante(s) previstos no artigo 2º, §1º, do mesmo diploma, quanto ao saldo restante, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. CONDENO o(s) demandado(s) nos ônus de sucumbência despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante os parâmetros do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, efetue-se a baixa da(s) restrição(ões) judicial(is) junto ao sistema RENAJUD, se for o caso expedindo-se ofício(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ser entregue(s) à(s) própria(s) parte(s). Depois, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0304463-80.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerido: L. de S. - Requerido: L. de S. - Requerente: A. C. F. e I. S/A - Requerente: A. C. F. e I. S/A - Requerente: A. C. F. e I. S/A - Requerido: L. de S. - JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado na Ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária para, CONFIRMANDO a liminar de fls. 27/32, DECRETAR a consolidação do domínio e da posse do(s) bem(ns) descrito(s) na EXORDIAL em favor da(s) autora(s), com fundamento no artigo 3º, §5º, do Decreto-Lei nº 911/69, ressaltando-se os direitos do(s) devedor(es)-fiduciante(s) previstos no artigo 2º, §1º, do mesmo diploma, quanto ao saldo restante, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. CONDENO o(s) demandado(s) nos ônus de sucumbência despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante os parâmetros do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, efetue-se a baixa da(s) restrição(ões) judicial(is) junto ao sistema RENAJUD, se for o caso expedindo-se ofício(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ser entregue(s) à(s) própria(s) parte(s). Depois, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0305066-56.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: TALITA DE BAIRRO - Requerido: TALITA DE BAIRRO - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC), PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0305127-14.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: ADRIANO AMORIM - Requerido: ADRIANO AMORIM - JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado na Ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária para, CONFIRMANDO a liminar de fls. 32/37, DECRETAR a consolidação do domínio e da posse do(s) bem(ns)

descrito(s) na EXORDIAL em favor da(s) autora(s), com fundamento no artigo 3º, §5º, do Decreto-Lei nº 911/69, ressaltando-se os direitos do(s) devedor(es)-fiduciante(s) previstos no artigo 2º, §1º, do mesmo diploma, quanto ao saldo restante, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. CONDENO o(s) demandado(s) nos ônus de sucumbência despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante os parâmetros do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, efetue-se a baixa da(s) restrição(ões) judicial(is) junto ao sistema RENAJUD, se for o caso expedindo-se ofício(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ser entregue(s) à(s) própria(s) parte(s). Depois, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0305234-58.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerido: Diogenes Cortez de Amorim - Requerido: Diogenes Cortez de Amorim - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0305315-07.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: ALESSANDRO BILHAR - Requerido: ALESSANDRO BILHAR - 1.Recebo o(s) RECURSO(S), já que satisfeitos os pressupostos de admissibilidade. 2.Às CONTRARRAZÕES. 3.Após, com ou sem elas, ascendam os autos ao E. TJSC, com as homenagens do Juízo.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0305473-62.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: THIAGO WELLINGTON FABER - Requerido: THIAGO WELLINGTON FABER - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual, sendo que INDEFIRO a aplicação do artigo 34 do Regimento de Custas do Estado (LC's nºs 156 e 161/97), já que não realizada audiência conciliatória. INDEFIRO a pretendida expedição de ofício(s), porquanto a(s) providência(s) compete(m) à(s) própria(s) parte(s). . Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0305697-97.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerido: BERNADETE PAIVA AVELINO - Requerido: BERNADETE

PAIVA AVELINO - Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os pedidos formulados por Banco Bradesco Financiamentos S.A contra Bernadete Paiva Avelino, em face da desistência da parte autora, conforme art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Indeiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, posto que não recaiu restrição judicial sobre o bem. Sem honorários. Custas finais pelo autor, caso existentes. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0305721-28.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: MARLON JUNKES - Requerido: MARLON JUNKES - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual, após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0306048-70.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Fiat S. A. - Requerente: Banco Fiat S. A. - Requerido: KAETUR TUR TRANS ESCOL LTDA ME - Requerido: KAETUR TUR TRANS ESCOL LTDA ME - Certifico que deixo de efetuar a restrição do veículo objeto da presente, via sistema RENAJUD, eis que o bem está registrado em nome do Ministério da Fazenda, e sem registro de alienação fiduciária em seu cadastro, conforme se verifica do documento anexo. Assim, fica intimado o requerente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0306680-96.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Fiat S/A - Requerente: Banco Fiat S/A - Requerido: Gilmara Barth Angelo - Requerido: Gilmara Barth Angelo - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0307931-52.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerido: ELIZANGELA SOARES ARANHA - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: ELIZANGELA SOARES ARANHA - Requerido: ELIZANGELA SOARES ARANHA - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual, após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b)

levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0308584-54.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: MAGNA MAGALI PFLEGER - Requerido: MAGNA MAGALI PFLEGER - Requerido: MAGNA MAGALI PFLEGER - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual, após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: ELVINO DALLAGNOLO (OAB 4457/SC), KARINE NASCIMENTO (OAB 25855/SC)

Processo 0309759-83.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco GMAC S.A. - Requerente: Banco GMAC S.A. - Requerido: ARNOLDO NIENKOTTER - Requerido: ARNOLDO NIENKOTTER - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0309823-93.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: RODRIGO LUIZ COSTA - Requerido: RODRIGO LUIZ COSTA - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sendo que INDEFIRO a aplicação do artigo 34 do Regimento de Custas do Estado (LC's nºs 156 e 161/97), já que não realizada audiência conciliatória, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0301434-85.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: ROGERIO DALMIRO PERES - Requerido: ROGERIO DALMIRO PERES - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais,

sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. INDEFIRO a pretendida expedição de ofício(s), porquanto a(s) providência(s) compete(m) à(s) própria(s) parte(s). Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0301437-40.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerido: MARIOLANZA NASCIMENTO VIEIRA - Requerente: Banco Itaú Veículos S.A. - Requerente: Banco Itaú Veículos S.A. - Requerido: MARIOLANZA NASCIMENTO VIEIRA - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. INDEFIRO a pretendida expedição de ofício(s), porquanto a(s) providência(s) compete(m) à(s) própria(s) parte(s). Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0302757-28.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Requerente: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Requerido: Paulo Ricardo Pujol dos Santos - Requerido: Paulo Ricardo Pujol dos Santos - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. INDEFIRO a pretendida expedição de ofício(s), porquanto a(s) providência(s) compete(m) à(s) própria(s) parte(s). Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0302890-70.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Gissieli Arcenio Vieira - Requerido: Gissieli Arcenio Vieira - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, pela inexistência de documento indispensável à propositura, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 208972/SP)
Processo 0303020-60.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Rodobens S/A - Requerente:

Banco Rodobens S/A - Requerido: Leonildo Feliz - Requerido: Leonildo Feliz - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, pela inexistência de documento indispensável à propositura, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Se for o caso, levantem-se eventuais restrições. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada, se for o caso expedindo-se alvará.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0303205-98.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Raquel Neis - Requerido: Raquel Neis - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, pela inexistência de documento indispensável à propositura, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0303242-28.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Vanildo Antonio de Andrade - Requerido: Vanildo Antonio de Andrade - 1. EMENDE(M) O(S) AUTOR(ES) A INICIAL, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição (CPC, artigo 257), para que satisfaça(m) as despesas processuais iniciais. 2. Em caso negativo, intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) para que, em 10 (dez) dias, recolha(m) as despesas processuais iniciais, sob as penas legais. 3. Após, voltem conclusos.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)
Processo 0303257-94.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Itaú Veículos S.A. - Requerente: Banco Itaú Veículos S.A. - Requerido: Edio Jose da Silveira - Requerido: Edio Jose da Silveira - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de interesse jurídico processual dada a inadequação do rito procedimental eleito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada, se for o caso expedindo-se alvará.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0303820-88.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Ivair Miguel da Silva - Requerido: Ivair Miguel da Silva - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, pela inexistência de documento indispensável à propositura, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Se for o caso, levantem-se eventuais restrições. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências,

arquivem-se, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada, se for o caso expedindo-se alvará.

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 25016AS/C)
Processo 0304318-87.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Rodobens S/A - Requerente: Banco Rodobens S/A - Requerido: Ana Belmira Padilha Tadielo - Requerido: Ana Belmira Padilha Tadielo - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, pela inexistência de documento indispensável à propositura, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Se for o caso, levantem-se eventuais restrições. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada, se for o caso expedindo-se alvará.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0304425-34.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Juvaldir Nielsson - Requerido: Juvaldir Nielsson - Requerido: Juvaldir Nielsson - DECLINO da competência para a Comarca de São José do Cedro/SC, com fundamento no artigo 113 do CPC. Remetam-se os autos com brevidade, dando-se baixa.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0304420-12.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Darci Tofolo - Requerido: Darci Tofolo - Requerido: Darci Tofolo - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, pela inexistência de documento indispensável à propositura, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Se for o caso, levantem-se eventuais restrições. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada, se for o caso expedindo-se alvará.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0304561-31.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerido: Delci Fatima Gomes - Requerido: Delci Fatima Gomes - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, pela inexistência de documento indispensável à propositura, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Se for o caso, levantem-se eventuais restrições. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada, se for o caso expedindo-se alvará.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0304566-53.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Administradora de

Consórcio Nacional Honda - Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda - Requerido: Marcio Sena - Requerido: Marcio Sena - CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0303620-81.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: Iraci Rodrigues da Rosa - Requerido: Iraci Rodrigues da Rosa - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, pela inexistência de documento indispensável à propositura, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Se for o caso, levantem-se eventuais restrições. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada, se for o caso expedindo-se alvará.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL FLECK ARNT
ESCRIVÃO(JU) JUDICIAL DANIELA FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0603/2015

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), JORGE RICARDO SILVA (OAB 5464/SC), DEBORA CRISTINA NUNES VIEIRA (OAB 15825/SC)

Processo 0025093-17.2006.8.24.0064 (064.06.025093-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Vinicio Roberto Fornasari - Executado: Incema Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - Executado: Nilza Maria Mazzochi Fornasari - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. INDEFIRO a pretendida expedição de ofício(s), porquanto a(s) providência(s) compete(m) à(s) própria(s) parte(s). HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0806961-29.2013.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Santander Brasil S/A - Requerente: Banco Santander Brasil S/A - Requerido: Hilton Jose Coelho - ME - Requerido: Hilton Jose Coelho - ME - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0807023-69.2013.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: CLEIA CANDIDO DE ALMEIDA - Requerido: CLEIA CANDIDO DE ALMEIDA - INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento nos artigos 284 e 267, inciso I, ambos do CPC. Despesas processuais pelo requerente, sem honorários advocatícios ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, caso requerido via petição, desentranhe(m)-se o(s) documento(s) que instruiu(íram) a inicial, mediante cópia autenticada e certidão, e expeça(m)-se alvará(s) em favor do(s) postulante(s). Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 25166/SC)

Processo 0807129-31.2013.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: BANCO J SAFRA S/A - Requerente: BANCO J SAFRA S/A - Requerido: Othon Assis dos Santos - Requerido: Othon Assis dos Santos - Nos termos do item 10 da Portaria 001/2014, fica intimado o requerente para que diga sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS), AIRTON DA SILVA SOUZA (OAB 36427/SC)

Processo 0807636-89.2013.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Requerido: NILTON MOREIRA PENA ME - Requerido: NILTON MOREIRA PENA ME - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0807644-66.2013.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerente: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Jean Henrique Borba - Requerido: Jean Henrique Borba - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0808085-47.2013.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento

e Investimento S.A - Requerido: ROSANGELO DE MOURA - Requerido: ROSANGELO DE MOURA - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. 3. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada, sendo que INDEFIRO a aplicação do artigo 34 do Regimento de Custas do Estado (LC's nºs 156 e 161/97), já que não realizada audiência conciliatória. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. INDEFIRO a pretendida expedição de ofício(s), porquanto a(s) providência(s) compete(m) à(s) própria(s) parte(s). Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 25016/SC)

Processo 0808545-34.2013.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: BANCO RODOBENS S/A - Requerente: BANCO RODOBENS S/A - Requerido: LUIS CARLOS DA ROSA - Requerido: LUIS CARLOS DA ROSA - INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento nos artigos 284 e 267, inciso I, ambos do CPC. Despesas processuais pelo requerente, sem honorários advocatícios ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, caso requerido via petição, desentranhe(m)-se o(s) documento(s) que instruiu(íram) a inicial, mediante cópia autenticada e certidão, e expeça(m)-se alvará(s) em favor do(s) postulante(s). Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0300226-03.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: SANDRA MARA HERBSTER - Requerido: SANDRA MARA HERBSTER - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0300241-69.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Panamericano S/A - Requerente: Banco Panamericano S/A - Requerido: JOSE HAMILTON HAMES - Requerido: JOSE HAMILTON HAMES - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0303773-51.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco Pan S.A. - Requerido: Janio Boll ME - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN,

se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Recolha-se o mandado de citação e busca e apreensão. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0303847-08.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: BB Administradora de Consórcios S/A - Requerido: MARSCHALL COPIADORAS LTDA ME - Após, conforme o item n. 10 da referida portaria, fica intimado o requerente para dar o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0305985-45.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: JEONICIO JOSEMAR VERLICH - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sendo que INDEFIRO a aplicação do artigo 34 do Regimento de Custas do Estado (LC's nºs 156 e 161/97), já que não realizada audiência conciliatória, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0306178-60.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: FABIO JOSÉ BALDANCA - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sendo que INDEFIRO a aplicação do artigo 34 do Regimento de Custas do Estado (LC's nºs 156 e 161/97), já que não realizada audiência conciliatória, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0306953-75.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Marcus Vinícius Nazario - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada, sendo que INDEFIRO a aplicação do artigo 34 do Regimento de Custas do Estado (LC's nºs 156 e 161/97), já que não realizada audiência conciliatória. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0307082-80.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: ESTER SOARES DOS SANTOS - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada, sendo que INDEFIRO a aplicação do artigo 34 do Regimento de Custas do Estado (LC's nºs 156 e 161/97), já que não realizada audiência conciliatória. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0307255-07.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerido: EUCLECIO FEITOZA DE SA E SILVA - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, pela inexistência de documento indispensável à propositura, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Se for o caso, levantem-se eventuais restrições. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada, se for o caso expedindo-se alvará.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0307688-11.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: MARCELO CARLOS PAIANO - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sendo que INDEFIRO a aplicação do artigo 34 do Regimento de Custas do Estado (LC's nºs 156 e 161/97), já que não realizada audiência conciliatória, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0307903-84.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil - Requerido: Edison José Miranda - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências,

arquivem-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0307924-60.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: FERNANDA MATOS DE SOUZA - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sendo que INDEFIRO a aplicação do artigo 34 do Regimento de Custas do Estado (LC's nºs 156 e 161/97), já que não realizada audiência conciliatória, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0308008-61.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: MARILENE SORATO - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, pela inexistência de documento indispensável à propositura, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Se for o caso, levantem-se eventuais restrições. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada, se for o caso expedindo-se alvará.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0310229-17.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Marcos Docilcio Barbosa - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, pela inexistência de documento indispensável à propositura, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Se for o caso, levantem-se eventuais restrições. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada, se for o caso expedindo-se alvará.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 0311306-61.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerido: Gilvano Oliveira - EMENDE(M) O(S) AUTOR(ES) A INICIAL, em 10 (dez) dias, sob pena de INDEFERIMENTO e EXTINÇÃO (CPC, artigos 284 e 295), para que comprove(m) documentalmente a mora/o inadimplemento do(s) réu(s).

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0313489-05.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: EDER MARTINS DE SOUZA - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência,

DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada, sendo que INDEFIRO a aplicação do artigo 34 do Regimento de Custas do Estado (LC's nºs 156 e 161/97), já que não realizada audiência conciliatória. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. INDEFIRO a pretendida expedição de ofício(s), porquanto a(s) providência(s) compete(m) à(s) própria(s) parte(s). Após o trânsito em julgado e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0313790-49.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: ZENEIDE DO CARMO BONFIM CIPRIANI - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, pela inexistência de documento indispensável à propositura, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Se for o caso, levantem-se eventuais restrições. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada, se for o caso expedindo-se alvará.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0313791-34.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: PABLO EUGENIO DA ROSA VALADAO - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, pela inexistência de documento indispensável à propositura, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Se for o caso, levantem-se eventuais restrições. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada, se for o caso expedindo-se alvará.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0313524-62.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: LEONARDO BERNARDO - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, pela inexistência de documento indispensável à propositura, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Se for o caso, levantem-se eventuais restrições. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada, se for o caso expedindo-se alvará.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0313563-59.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: FERNANDO CARLINHO HONORATO - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, pela inexistência de documento indispensável à propositura, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Se for o caso, levantem-se eventuais restrições. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se, ficando desde já autorizado o

desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada, se for o caso expedindo-se alvará.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0313565-29.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: ODAIR JOSE GARCIA - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, pela inexistência de documento indispensável à propositura, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Se for o caso, levantem-se eventuais restrições. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada, se for o caso expedindo-se alvará.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0313860-66.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: ANTONIO CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS JU - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, pela inexistência de documento indispensável à propositura, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Se for o caso, levantem-se eventuais restrições. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada, se for o caso expedindo-se alvará.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0313861-51.2014.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: ADRIANO VACARI - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, pela inexistência de documento indispensável à propositura, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Se for o caso, levantem-se eventuais restrições. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada, se for o caso expedindo-se alvará.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)

Processo 0301409-72.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: Valdeci Paulo Fernandes - Requerido: Valdeci Paulo Fernandes - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0301776-96.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação

Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Requerente: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Requerido: Vanessa de Oliveira - Requerido: Vanessa de Oliveira - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0302038-46.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - Requerente: C. de C. F. e I. R. do B. - Requerido: Alcioni Pereira Marques - CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0302049-75.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Edvandro Oliveira de Carvalho - DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. INDEFIRO a pretendida expedição de ofício(s), porquanto a(s) providência(s) compete(m) à(s) própria(s) parte(s). Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)

Processo 0303740-27.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco Volkswagen S/A - Requerido: Marilene Marlene de Andrade - INDEFIRO A INICIAL, face a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, pela inexistência de documento indispensável à propositura, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o(s) autor(es) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Se for o caso, levantem-se eventuais restrições. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada, se for o caso expedindo-se alvará.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS)

Processo 0305146-83.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão em Alienação

Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerido: Eduardo Anderson Alves de Araújo - EMENDE(M) O(S) AUTOR(ES) A INICIAL, em 10 (dez) dias, sob pena de INDEFERIMENTO e EXTINÇÃO (CPC, artigos 284 e 295), para que junte(m) documento legível à fls. 10/13.

Vara Regional de Execuções Penais - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ

JUIZ(O) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE EXECUÇÕES PENAS

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRA LORENZI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GRAZIELA POSTAL BRITTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2015

ADV: LUCIANO DA SILVA SOBRAL (OAB 24917/SC)

Processo 0001792-31.2012.8.24.0064 (064.12.001792-3) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: José Sidney Luchini - Diante das razões acima mencionadas, com fundamento no artigo 126 da Lei de Execução Penal, HOMOLOGO 76 dias de remição, referente ao período trabalhado entre os meses de setembro de 2014 a junho de 2015; DECLARO PREENCHIDOS os requisitos e CONCEDO o benefício da comutação previsto no Decreto n. 7.046/2009 ao apenado José Sidney Luchini, para reduzir sua pena remanescente em 05 mês(es) e 07 dia(s) e; com fulcro nos artigos 112 e 122 da LEP e artigo 2º, §2º, da Lei 8.072/1990, DECLARO PREENCHIDOS os requisitos e DEFIRO o pedido de progressão ao REGIME SEMIABERTO ao apenado José Sidney Luchini e; igualmente, DEFIRO O PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA, autorizando sua saída do ergástulo onde vem cumprindo pena, pelo período de sete dias, com saída nas datas de 10/11/2015, 12/01/2016, 15/03/2016, 10/05/2016 e 12/07/2016, mediante as seguintes condições: I) fornecimento à unidade prisional do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; II) recolhimento à residência visitada, no período noturno; III) proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres. Registro que a Unidade Prisional deverá tomar as necessárias cautelas para permitir que o sentenciado deixe o ergástulo público somente nas datas acima citadas, desde que o reeducando não cometa qualquer espécie de falta no período e mantenha bom comportamento carcerário. Ressalto que, na hipótese do cometimento de falta de qualquer espécie por parte do apenado, a Unidade Prisional deverá suspender imediatamente o benefício, com a consequente comunicação ao juízo. O requisito temporal em relação aos próximos benefícios do apenado encontram-se assim previstos: progressão para o regime aberto em 09/10/2019; livramento condicional em 30/03/2022 e término da pena em 24/12/2034. Oficie-se ao DEAP solicitando a transferência do apenado para estabelecimento penal compatível com o regime semiaberto. Intimem-se, o apenado pessoalmente e com cópia dos cálculos anexos. A uma renúncia de fl. 262, intime-se o apenado para constituir novo defensor no prazo de 10 dias, esclarecendo que a execução penal conta com Defensor Público para atuar nos autos.

ADV: CRISTIANO RONZONI DE SOUZA (OAB 14735/SC), ADRIANO RONZONI DE SOUZA (OAB 29469/SC)

Processo 0001779-32.2012.8.24.0064 (064.12.001779-6) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Valderi de Almeida - Diante das razões acima mencionadas, com fundamento no artigo 126 da Lei de Execução Penal, HOMOLOGO 45 dias de remição, referente ao período trabalhado entre os meses de novembro de 2014 a maio de 2015 e; com fulcro nos artigos 112 e 122 da LEP, DECLARO PREENCHIDOS os requisitos e DEFIRO o pedido de progressão ao REGIME SEMIABERTO ao apenado Valderi de Almeida e; igualmente,

DEFIRO O PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA, autorizando sua saída do ergástulo onde vem cumprindo pena, pelo período de sete dias, com saída nas datas de 10/11/2015, 12/01/2016, 15/03/2016, 10/05/2016 e 10/07/2016, mediante as seguintes condições: I) fornecimento à unidade prisional do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; II) recolhimento à residência visitada, no período noturno; III) proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres. Registro que a Unidade Prisional deverá tomar as necessárias cautelas para permitir que o sentenciado deixe o ergástulo público somente nas datas acima citadas, desde que o reeducando não cometa qualquer espécie de falta no período e mantenha bom comportamento carcerário. Ressalto que, na hipótese do cometimento de falta de qualquer espécie por parte do apenado, a Unidade Prisional deverá suspender imediatamente o benefício, com a consequente comunicação ao juízo. O requisito temporal em relação aos próximos benefícios do apenado encontram-se assim previstos: progressão para o regime aberto em 07/07/2019; livramento condicional em 29/09/2023 e término da pena em 12/03/2038. Oficie-se ao DEAP solicitando a transferência do apenado para estabelecimento penal compatível com o regime semiaberto. Intimem-se, o apenado pessoalmente e com cópia dos cálculos anexos. Ciente do ofício de fl. 221.

ADV: ALEXANDRO MARINA (OAB 33104/SC)

Processo 0001775-92.2012.8.24.0064 (064.12.001775-3) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Ricardo Antonio da Costa - Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA SAÍDA TEMPORÁRIA, autorizando a saída do apenado Ricardo Antonio da Costa do ergástulo onde vem cumprindo pena, pelo período de sete dias, nas datas de 10/11/2015, 12/01/2016, 15/03/2016, 10/05/2016, 12/07/2016, mediante as seguintes condições: I) fornecimento à unidade prisional do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; II) recolhimento à residência visitada, no período noturno; III) proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres. Registro que a Unidade Prisional, por sua administração penal, deverá tomar as necessárias cautelas para permitir que o sentenciado deixe o ergástulo público somente nas datas acima citadas, desde que o reeducando não cometa qualquer espécie de falta no período e mantenha bom comportamento carcerário. Ressalto que, na hipótese do cometimento de falta de qualquer espécie por parte do apenado, a Unidade Prisional deverá suspender imediatamente o benefício, com a consequente comunicação ao juízo. O requisito temporal em relação aos próximos benefícios do apenado encontram-se assim previstos: progressão de regime em 19/11/2015; livramento condicional em 12/01/2019, e término da pena em 31/10/2023. Considerando a proximidade da data prevista para progressão ao regime aberto, solicite-se o pedido à unidade prisional, devidamente instruído e acompanhado de parecer da Comissão Técnica de Classificação. Intimem-se.

ADV: ALEX CRUZ HERNADEZ (OAB 30548/SC)

Processo 0010500-70.2012.8.24.0064 (064.12.010500-8) - Execução da Pena - Execução Penal - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Jeferson Granville - Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE PROGRESSÃO ao regime semiaberto ao apenado Jeferson Granville; e INDEFIRO O PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA, porquanto não preenchido o requisito de ordem objetiva. O requisito temporal em relação aos próximos benefícios do apenado encontram-se assim previstos (data base: 19/10/2015): progressão para o regime aberto em 16/12/2024; livramento condicional em 26/09/2045 e término da pena em 19/10/2070. Oficie-se o DEAP, solicitando a transferência do apenado para estabelecimento penal compatível com o regime semiaberto. Intimem-se, o apenado com cópia dos cálculos anexos.

ADV: ALEX CRUZ HERNANDEZ (OAB 30548/SC)

Processo 0021849-70.2012.8.24.0064 (064.12.021849-0) - Execução

da Pena - Execução Penal - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Oldemar da Silva - 1. Designo a data de 23/11/2015, às 16h30min, para a audiência de justificação. 2. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o defensor constituído. 3. Requisite-se o apenado.

ADV: MARILUCI FARIA (OAB 34265/SC)

Processo 0019916-62.2012.8.24.0064 (064.12.019916-9) - Execução da Pena - Execução Penal - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Leandro Dantas da Silva - Diante do exposto, HOMOLOGO 11 dias de remição, referente ao período trabalhado entre os meses de janeiro a fevereiro de 2015 e; com fulcro no art. 122 da Lei n. 7.210/1984, DEFIRO O PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA, autorizando a saída do apenado Leandro Dantas da Silva do ergástulo onde vem cumprindo pena, pelo período de sete dias, nas datas de 10/11/2015, 12/01/2016, 15/03/2016, 10/05/2016 e 12/07/2016, mediante as seguintes condições: I) fornecimento à unidade prisional do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; II) recolhimento à residência visitada, no período noturno; III) proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres. Registro que a Unidade Prisional, por sua administração penal, deverá tomar as necessárias cautelas para permitir que o sentenciado deixe o ergástulo público somente nas datas acima citadas, desde que o reeducando não cometa qualquer espécie de falta no período e mantenha bom comportamento carcerário. Ressalto que, na hipótese do cometimento de falta de qualquer espécie por parte do apenado, a Unidade Prisional deverá suspender imediatamente o benefício, com a consequente comunicação ao juízo. Considerando a remição homologada e levando em consideração somente os requisitos objetivos, a progressão de regime está prevista para 05/02/2017; livramento condicional para 26/05/2017 e término da pena para 27/04/2029. Intimem-se, o apenado pessoalmente e com cópia do cálculo anexo. Comunique-se ao apenado que ele será ouvido na próxima inspeção judicial a ser realizada.

São José do Cedro

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ CARLOS CITTADIN DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUBI CAZZOLI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0679/2015

ADV: LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS (OAB 3363/SC)

Processo 0000381-67.2000.8.24.0065 (065.00.000381-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Ari Colli - Exequente: Ivo Colli - Executado: Leonir Antonio Colferai - Executado: Lionor José Colferai - Executado: Liomar Batista Colferai - Executado: Maria Mercedes Finger Colferai - Vistos para despacho. Intimem-se os integrantes do polo passivo, para que efetuem o pagamento dos honorários advocatícios, na forma da petição de fls. 212-213.

ADV: ADELAR ANTONIO BRESOVICI (OAB 2253/SC), FERNANDO EMILIO TIESCA (OAB 8599/SC), ALESSANDRO TIESCA PEREIRA (OAB 20381/SC), CÂNDIDO ZIMMERMANN DAMÁSIO (OAB 3480), ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA (OAB 010.451-B/SC)

Processo 0000654-46.2000.8.24.0065 (065.00.000654-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial - Exequente: BADESC - Agência Catarinense de Fomento S.A. - Executado: Aristides Cipriani - Executado: Arli Marlene Campestrini Cipriani -

Executado: Angelo João Sartori - Executado: Leonice Salete Sartori - Executado: Granja São Lucas Ltda. - Executado: Astor Kist Projetos de Engenharia e Consultoria Ltda. - Executado: Massa Falida de : Guarujá Alimentos S/A - Executado: Roque Werner - Executado: Alecio Antonio Rosenbach - Executado: Salésio Backes - Executado: Antônio Lourival Zimmer - Executado: Joarez de Lima Henrichs - Executado: Sabino Caramori - Executado: José Carlos Menegazzo - Executado: Moacir Luiz Keiber - Executado: Asdrubal Lawless - Executado: Arlindo Vinciguerra - Executado: Normélio Ari Menegazzo - Executado: Cleo Luiz Petrolli - Executado: Gilmar Antonio Conte - Executado: Benetti & Benetti Ltda - Executado: Clemente Conte - Executado: Salete Creci Rizzi - Executado: Cleovilson Isaias Caramori - Executado: Timóteo Dávila Pereira - Executado: Adelar Cassol - Executado: Sérgio Werner - Executado: Osmar Meotti - Executado: Alindo José Reinisch - Executado: Celso Grimm - Executado: Valdir Bassani - Executado: Neivor José Bussolaro - Executado: Birajar José Rippel - Executado: Rosalino Pattel - Executado: Edegar Francisco Conte - Executado: Rosa Martina Menegazzo - Executado: Jaime Luiz Link - Executado: Amaury José Rodrigues - Executado: Lauri Davi Kuhn - Executado: Claudio Leomar Jahn - R.h. Acolho o pedido de fl. 747 para, no exercício do juízo de retratação, reformar parcialmente a decisão de fl. 735 e, em substituição ao bem de fls. 445, determinar o praxeamento do imóvel penhorado à fl. 568, devendo os atos serem deprecados à Comarca de Descanso/SC. Anotem-se as informações de fls. 748. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: ELIZABETH CASSIA MASSOCCO (OAB 4856/SC)

Processo 0000106-89.1998.8.24.0065/00004 (065.98.000106-9/04)

- Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Armelindo Massocco - Exequente: Elizabeth Cassia Massocco - Executado: Odilo Aloisio Klein - A teor do provimento n. 05/2006 do CGJ, o qual prescreve maior celeridade e efetividade na entrega da prestação jurisdicional, consubstanciado no princípio da eficiência (CF, art. 37, caput) e que a todos são assegurados a razoável duração do processo como meio para garantir a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII, incluído pela EC 45/04), respaldado nos arts. 655, I, e 612, ambos do CPC, autorizo a consulta, o arresto e a penhora mediante o sistema BACENJUD nas contas do executado. Em caso positivo, fica autorizado desde já a transferência do valor bloqueado, devendo, após, o Sr. Chefe de Cartório lavrar auto de penhora e intimar as partes para ciência do ato. Na inexistência de saldos e na impossibilidade de renovação da ordem, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0000568-12.1999.8.24.0065 (065.99.000568-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado: Asdrubal Lawless-FI - Executado: Norberto Lawless - Executado: Sida Lurdes Lawless - Executado: Guido Ângelo Soligo - Executado: Maria Terezinha Bosi Soligo - 1.O credor tem o dever de impulsionar o feito, sendo a memória de cálculo da dívida requisito da peça pórica . Portanto, reitere-se a intimação para recolhimento dos honorários periciais, em 10 dias, sob pena de extinção. 2.Constatada a inércia, intime-se a instituição financeira, por "AR", para o prosseguimento do feito, com o recolhimento dos honorários periciais, em 48 horas, sob pena de extinção. 3.Recolhidos os honorários, ao perito oficial, com prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, observando os quesitos apresentados, devendo apurar o valor da dívida com os reparos destacados na sentença e acórdão. 4. Com a apresentação do laudo técnico, intimem-se as partes para manifestação, em 10 dias. 5. Não recolhidos os honorários (item 1 e 2), voltem conclusos para extinção, nos termos do art. 267, incs. III, IV e VI c/c §1º, do CPC.

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0001718-23.2002.8.24.0065/00005 (065.02.001718-3/05) - Execução de Sentença - Medida Cautelar - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Inrepeças Indústria e Retífica de Peças Ltda. ME - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias no valor de R\$ 15,81 (quinze reais e oitenta e um centavos). A referida guia poderá ser retirada diretamente na consulta processual

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0001718-23.2002.8.24.0065/00005 (065.02.001718-3/05) - Execução de Sentença - Medida Cautelar - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Inrepeças Indústria e Retífica de Peças Ltda. ME - I - Reitere-se o to ordinatório de fl. 76, sob pena de arquivamento do feito. II - Se decorrido o prazo sem cumprimento, desde já suspendo o feito e determino o arquivamento administrativo pelo prazo de 1 ano, tempo suficiente para o credor diligenciar por bens expropriáveis. III - Não ocorrendo a manifestação no prazo estipulado, desarchive-se e intime-se o credor para manifestação do interesse do prosseguimento, sob pena de extinção. IV - Constatada ainda a inércia, determino a intimação pessoal do credor para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção pela inércia e a manifesta falta de interesse no objeto da demanda (carência da ação).

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS (OAB 17.190)

Processo 0001065-84.2003.8.24.0065/00002 (065.03.001065-3/02) - Execução de Sentença - Honorários - Exequente: Jamilly Porto dos Santos - Executado: Eduardo Pompermayer Filho - I - Defiro o pedido de fls. 38 e, em consequência, determino a expedição de alvará, liberando/transferindo o valor depositado em juízo para a conta bancária informada. II - Após, considerando que os autos estão arquivados administrativamente desde 2009, tempo suficiente para o credor diligenciar por bens expropriáveis, deve ele ser intimado para dar prosseguimento, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

ADV: ADELAR ANTONIO BRESCOVICI (OAB 2253/SC)

Processo 0000154-63.1989.8.24.0065 (065.89.000154-0) - Alvará Judicial - Requerente: Alencar Afonso Bracht - Fica intimada a parte ativa para procedes de acordo com o disposto no artigo 176 do CNCGJ, notadamente em relação aos itens 3.3 e 3.4

ADV: FERNANDO EMILIO TIESCA (OAB 8599/SC)

Processo 0000175-43.2006.8.24.0065/00001 (065.06.000175-0/01) - Execução de Sentença - Exequente: Palmasola S.A. Madeiras e Agricultura - Executado: Sigma Materiais Moveleiros Ltda - ME - 1. Considerando que o processo já esteve arquivado administrativamente por aproximados 2 (dois) anos sem manifestação do credor, intime-se o integrante do polo ativo para, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. 2. Intimem-se.

ADV: RODRIGO TREMARIN (OAB 25487/SC)

Processo 0001226-55.2007.8.24.0065/00002 (065.07.001226-6/02) - Execução de Sentença - Exequente: Comercial Agropecuária Sinuelo Ltda - Executado: Terezinha Kummer - I - Consoante a documentação apresentada juntamente com a petição protocolada pela parte executada (fls. 63/70), verifico que a penhora realizada pelo sistema Bacen Jud abrangeu verbas alimentares, referentes ao benefício previdenciário de aposentadoria (fls. 67/70). Diante de tais circunstâncias, determino o imediato levantamento da referida constrição online, em face da impenhorabilidade absoluta das importâncias afetadas, com lastro nos arts. 649, IV, e 655-A, § 2º, do Código de Processo Civil. Acaso o valor já tenha sido transferido à conta única, efetue-se a transferência ou expeça-se o respectivo alvará. II - Intimem-se a parte exequente,

sobre os documentos apresentados pela parte adversa (ora juntados) e para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, bem como a executada sobre o teor dessa decisão e para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias (art. 656, § 1º, do CPC).

ADV: JOACIR MONTAGNA (OAB 9897/SC)

Processo 0001266-37.2007.8.24.0065 (065.07.001266-5) - Execução de Alimentos - Exequente: A. S. - Executado: R. S. - Intime-se a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, conforme art. 267,II, do CPC.

ADV: FERNANDA TRENTIN (OAB 22149/SC)

Processo 0001526-80.2008.8.24.0065 (065.08.001526-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: André Luiz Correa Marchi - Promova-se o traslado da instrução probatória colhida nos autos n. 065.04.000754-0, conforme requerimento ministerial de fl. 259 e anuência da defesa (fl. 294). Após, abra-se vista as partes para alegações finais sucessivas, no prazo de 05 dias, iniciando-se pelo Ministério Público.

ADV: TELMO LUIS NEHLS DIAS (OAB 023.725-A/SC)

Processo 0002165-98.2008.8.24.0065 (065.08.002165-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Carvo Klein Transportes EPP - Réu: Banco Volkswagen S/A - R.h. I - Expeça-se alvará, liberando/transferindo o valor depositado em juízo em favor da parte autora, que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados necessários para à transferência bancária (números do CPF/MF, da agência bancária e da conta corrente), de modo a viabilizar a expedição do alvará. II - Após, retornem ao arquivo.

ADV: ENIO EXPEDITO FRANZONI (OAB 6036/SC), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 35836/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB)

Processo 0000830-10.2009.8.24.0065/00002 - Cumprimento de sentença - Bancários - Exequente: César Paulo Schmidt - Executado: Banco do Brasil S/A - O presente incidente de liquidação de sentença foi iniciado por conta do item 'II' da decisão proferida às fls. 929-931 dos autos principais, com cópia nos nas fls. 09-11 destes autos. Em atenção ao último parágrafo da fl. 10, primeiro da fl. 11, e do requerimento de parágrafo segundo da fl. 06 da inicial determina-se: I - Intime-se o banco requerido para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos o contrato de abertura de crédito em conta corrente n. 20.547-0, da agência de São José do Cedro, firmado com o demandante, todas as suas renovações e/ou prorrogações, acompanhado dos extratos detalhados das sua movimentações, desde janeiro de 1999, inclusive. O descumprimento injustificado desta ordem sujeitará o demandado à pena do §2º do art. 475-B do CPC, ou seja, "reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor". II - Sendo juntados os documentos acima determinados, intime-se o demandante para apresentar os cálculos de liquidação de seu crédito no prazo de 30 dias. III - Caso o prazo do item 'I' escoe em branco, intime-se o demandante para apresentar cálculos, estimando, mesmo que por equidade, o seu crédito, para fins do §2º do art. 475-B do CPC, com prazo de 30 dias. Contudo, desde já ciente que os cálculos não poderão ser arbitrários, mas deverão estar fundamentados. Intimem-se.

ADV: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB)

Processo 0000830-10.2009.8.24.0065/00002 - Cumprimento de sentença - Bancários - Exequente: César Paulo Schmidt - Executado: Banco do Brasil S/A - Reitere-se a intimação, sob pena de arquivamento.

ADV: ADELAR ANTONIO BRESCOVICI (OAB 2253/SC), FELIPE WEIS (OAB 27385/SC), GABRIEL GEALH DE CAMPOS (OAB 29130/SC), LEIDI DAIANE AMANN (OAB 28452/SC)

Processo 0001120-25.2009.8.24.0065 (065.09.001120-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Autor: Justiça Pública - Autor: Justiça Pública - Acusado: Márcio Rodrigo Caramore - Acusado: Márcio Rodrigo Caramore - Acusado: Ricardo Dockhorn - Acusado:

Ricardo Dockhorn - Diante da juntada de prova testemunhal (fl. 281-282) após as alegações finais do Ministério Público (fls. 258-263) e do acusado Márcio (fls. 265-276), a fim de evitar qualquer alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa, intimem-se as partes para retificarem/ratificarem suas peças processuais, iniciando-se pela acusação, no prazo sucessivo de 05 dias.

ADV: PAULO ROBERTO WOLFART (OAB 22279/SC), ANDREY LUIZ GELLER (OAB 16.670)

Processo 0001203-41.2009.8.24.0065 (065.09.001203-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Laerte José Vogt - Autor: Laerte José Vogt - Autor: Laerte José Vogt - Autor: Laerte José Vogt - Réu: Maico Douglas De Bona - Réu: Maico Douglas De Bona - Réu: Maico Douglas De Bona - Réu: Maico Douglas De Bona - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: NELCI ULIANA (OAB 6389/SC), RICARDO ADOLFO FELK (OAB 7094B/SC)

Processo 0001385-27.2009.8.24.0065 (065.09.001385-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Luciane Acorsi - Autor: Luciane Acorsi - Autor: Luciane Acorsi - Réu: Cooperativa Agroindustrial Alfa - Réu: Cooperativa Agroindustrial Alfa - Réu: Cooperativa Agroindustrial Alfa - Vistos para despacho. I - Da petição e documentos de fls. 508/510, dê-se vista às partes. II - Oficie-se à Nobre Seguradora para que exiba o relatório atualizado das despesas tidas com a parte autora, incluindo o seguro DPVAT. Prazo de 10 (dez) dias. III - Juntados os documentos, dê-se vista às partes.

ADV: ANGELITO JOSÉ BARBIERI (OAB 4026/SC), PAULO ROBERTO WOLFART (OAB 22279/SC)

Processo 0001385-27.2009.8.24.0065/00001 (065.09.001385-3/01) - Denúnciação à Lide - Acidente de Trânsito - Denunc.: Cooperativa Agroindustrial Alfa - Denunciado: Transportes W.R. Tur Ltda - ME - Denunciado: Itaú Seguros - Vistos para despacho. I - Da petição e documentos de fls. 508/510, dê-se vista às partes. II - Oficie-se à Nobre Seguradora para que exiba o relatório atualizado das despesas tidas com a parte autora, incluindo o seguro DPVAT. Prazo de 10 (dez) dias. III - Juntados os documentos, dê-se vista às partes.

ADV: FLAVIO AUGUSTO BOREGGIO MELARA (OAB 15526/SC), ANTONIO PAULO BERTANI (OAB 25822/RS)

Processo 0001385-27.2009.8.24.0065/00002 (065.09.001385-3/02) - Denúnciação à Lide - Acidente de Trânsito - Denunc.: Transportes W.R. Tur Ltda - ME - Denunciado: Transportadora Clovan Ltda - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S.A - Vistos para despacho. I - Da petição e documentos de fls. 508/510, dê-se vista às partes. II - Oficie-se à Nobre Seguradora para que exiba o relatório atualizado das despesas tidas com a parte autora, incluindo o seguro DPVAT. Prazo de 10 (dez) dias. III - Juntados os documentos, dê-se vista às partes.

ADV: CLEITON LUIZ PAVONI (OAB 21234/SC)

Processo 0000066-87.2010.8.24.0065/00001 (065.10.000066-0/01) - Execução de Sentença - Duplicata - Exequente: Jungbluth e Jungbluth Ltda Me - Executado: Luiz Arildo Dettorini - A teor do provimento n. 05/2006 do CGJ, o qual prescreve maior celeridade e efetividade na entrega da prestação jurisdicional, consubstanciado no princípio da eficiência (CF, art. 37, caput) e que a todos são assegurados a razoável duração do processo como meio para garantir a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII, incluído pela EC 45/04), respaldado nos arts. 655, I, e 612, ambos do CPC, autorizo a consulta, o arresto e a penhora mediante o sistema BACEN JUD nas contas de *, CPF: *, no valor de *. Em caso positivo, fica autorizado desde já a transferência do valor bloqueado, devendo, após, a Sra. Chefe de Cartório lavrar auto do penhora e intimar as partes para ciência do ato. Na inexistência de saldos e na impossibilidade de renovação da ordem, autorizo desde já a pesquisa junto ao sistema RENAJUD, para fins de verificar a existência de veículos em nome do executado.

Após, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0000637-58.2010.8.24.0065 (065.10.000637-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. F. B. S. - Autor: B. F. B. S. - Autor: B. F. B. S. - Autor: B. F. B. S. - Réu: K. J. C. da S. - Réu: K. J. C. da S. - Réu: K. J. C. da S. - Réu: K. J. C. da S. - Fica intimado o autor, pessoalmente, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, consoante art. 267, § 1º do CPC.

ADV: ANA PAULA BECKENKAMP (OAB 21651/SC)

Processo 0000717-22.2010.8.24.0065/00001 (065.10.000717-6/01) - Execução de Sentença - Alimentos - Exequente: Tainara Aparecida Nilsson Paulus - Executado: Mateus Eloi Paulus - Executado: Clederson Rafael Fagundes Paulus - Executado: Ederson Gabriel Fagundes Paulus - Executado: Vanessa Aparecida Nilsson Paulus - Executado: Fátima Rosângela Freitas Coelho - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória de fls. 75/80, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)

Processo 0001495-89.2010.8.24.0065 (065.10.001495-4) - Embargos à Execução - Cédula Hipotecária - Embargante: Mauro Antonio Follmann - Embargante: Mauro Antonio Follmann - Embargado: Banco Bradesco S/A - Embargado: Banco Bradesco S/A - Vistos para despacho. I - Recebo o recurso de apelação do acionante em ambos seus efeitos (devolutivo e suspensivo), haja vista que, em sede de juízo preambular de admissibilidade, verifiquei que foi preparado, e é tempestivo (fl. 130). II - Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões dentro do prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: JOSE ROBERTO DALCIN (OAB 6418/SC)

Processo 0001813-72.2010.8.24.0065 (065.10.001813-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Ivete Tchiedel - Autor: Ivete Tchiedel - Autor: Ivete Tchiedel - Réu: Município de São José do Cedro - SC - Réu: Município de São José do Cedro - SC - Réu: Município de São José do Cedro - SC - Vistos para despacho. I - Indefiro os pedidos de fls. 109/110, eis que são os mesmos requeridos na petição de fls. 104/105, já objeto de análise (fl. 106). II - Assim, arquivem-se os presentes autos, devendo o autor providenciar o devido cumprimento do julgado. III - Intimem-se.

ADV: FELIPE OSVALDO DE SOUZA (OAB 50226/PR), FERDINANDO DAMO (OAB 947/SC), DAVI PANTAROLO (OAB 12763/PR)

Processo 0001887-29.2010.8.24.0065 (065.10.001887-9) - Arrolamento Sumário - Acidente de Trânsito - Denunciado: Allianz Auto Seguros - Denunciado: Allianz Auto Seguros - Denunciado: Allianz Auto Seguros - Autor: Cedir Reolon - Autor: Cedir Reolon - Autor: Cedir Reolon - Autor: Cedir Reolon - Réu: Macieski Transportes Ltda - Réu: Macieski Transportes Ltda - Réu: Macieski Transportes Ltda - Réu: Macieski Transportes Ltda - Réu: Macieski Transportes Ltda - Réu: Ederson Alves da Silva - Réu: Ederson Alves da Silva - Réu: Ederson Alves da Silva - Réu: Ederson Alves da Silva - Denunciado: Allianz Auto Seguros - Denunciado: Allianz Auto Seguros - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 306/311 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: HELIO KENNEDY VARGAS (OAB 039.265/PR)

Processo 0001887-29.2010.8.24.0065/00001 (065.10.001887-9/01) - Denúnciação à Lide - Acidente de Trânsito - Denunc.: Macieski Transportes Ltda - Denunc.: Ederson Alves da Silva - Denunciado: Allianz Auto Seguros - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. * e científicas do prazo de 10 (dez) dias para

a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: DANILO DO PRADO (OAB 25450/SC)

Processo 0002076-07.2010.8.24.0065 (065.10.002076-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Autor: Justiça Pública - Acusado: Maikon Sandri - Acusado: Jailso José Campos - I - Acolho item 1 do parecer ministerial de fl. 211 e, em consequência, expeça-se carta precatória ao Cartório de Registro Civil de Videira/SC, para que encaminhe a esta Comarca a certidão de óbito de Maikon Sandri. II - Atualize-se os antecedentes criminais do acusado Jailson José Campos, nesta Comarca e junto à Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina. Intime-se a Defesa para fins do art. 402 do CPP, e nada sendo requerido, vista ao Ministério Público para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI (OAB 40851/PR)

Processo 0002286-58.2010.8.24.0065 (065.10.002286-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Antonio Zatti - Autor: Antonio Zatti - Autor: Antonio Zatti - Autor: Antonio Zatti - Réu: Colina Comércio de Cereais Ltda - Réu: Colina Comércio de Cereais Ltda - Réu: Colina Comércio de Cereais Ltda - Réu: Colina Comércio de Cereais Ltda - Fica intimada a parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas alegações finais.

ADV: ADELAR ANTONIO BRESCOVICI (OAB 2253/SC), ANILSE FÁTIMA SLOGO SEIBEL (OAB 5685/SC)

Processo 0000080-37.2011.8.24.0065 (065.11.000080-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Luiz Carlos Gomercindo - Autor: Luiz Carlos Gomercindo - Autor: Luiz Carlos Gomercindo - Autor: Luiz Carlos Gomercindo - Réu: Município de São José do Cedro - SC - Réu: Município de São José do Cedro - SC - Réu: Município de São José do Cedro - SC - Réu: Município de São José do Cedro - SC - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0000506-49.2011.8.24.0065 (065.11.000506-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaú S/A - Executado: Arctus Indústria de Móveis e Esquadrias Ltda - ME - Executado: Soraya Sheila Lauschner Fernandes - Executado: Loedes Terezinha Fernandes - Postergo a análise do pedido de fls. 111/1112 para depois do retorno das informações requeridas à fl. 114. Intime-se.

ADV: VANESSA PIVOTTO (OAB 24121/SC)

Processo 0500034-88.2011.8.24.0065 (065.11.500034-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Tio Roque Atacado de Alimentos Ltda - Exequente: Tio Roque Atacado de Alimentos Ltda - Exequente: Tio Roque Atacado de Alimentos Ltda - Executado: Barth e Barth e Cia Ltda - Executado: Barth e Barth e Cia Ltda - Executado: Barth e Barth e Cia Ltda - A teor do provimento n. 05/2006 do CGJ, o qual prescreve maior celeridade e efetividade na entrega da prestação jurisdicional, consubstanciado no princípio da eficiência (CF, art. 37, caput) e que a todos são assegurados a razoável duração do processo como meio para garantir a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII, incluído pela EC 45/04), respaldado nos arts. 655, I, e 612, ambos do CPC, autorizo a consulta, o arresto e a penhora mediante o sistema BACENJUD nas contas do executado. Em caso positivo, fica autorizado desde já a transferência do valor bloqueado, devendo, após, a Sra. Chefe de Cartório lavrar auto de penhora e intimar as partes para ciência do ato. Na inexistência de saldos e na impossibilidade de renovação da ordem, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0001699-02.2011.8.24.0065 (065.11.001699-2) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: Dari Nonnemacher - Autor: Dari Nonnemacher - Autor: Dari Nonnemacher - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Vistos para despacho. I - Recebo o recurso de apelação do acionante em ambos seus efeitos (devolutivo e suspensivo), haja vista que, em sede de juízo preambular de admissibilidade, verifiquei que foi preparado (fl. 695) e é tempestivo (fl. 715). II - Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões dentro do prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: NELCI ULIANA (OAB 6389/SC)

Processo 0002018-67.2011.8.24.0065 (065.11.002018-3) - Procedimento Ordinário - Anulação - Autor: Terezinha de Lurdes Capellari Pereira da Silva - Autor: Terezinha de Lurdes Capellari Pereira da Silva - Réu: CREHNOR - Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Novo Sarandi - Réu: CREHNOR - Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Novo Sarandi - I - Os valores depositados na subconta 14.065.0050-9 são relativos à condenação dos honorários de sucumbência a que foi condenado o réu na sentença de fls. 56/59. II - Assim, intime-se o procurador do autor para se manifestar sobre o pagamento efetuado, bem como indicar os dados bancários para transferência dos valores. III - Cumprido o item II, expeça-se o respectivo alvará e retornem os autos ao arquivo.

ADV: ROSANGELA DEL RE (OAB 31061/SC)

Processo 0002237-80.2011.8.24.0065 (065.11.002237-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Regulamentação de Visitas - Autor: J. A. M. - Autor: J. A. M. - Autor: J. A. M. - Réu: J. I. M. - Réu: J. I. M. - Réu: J. I. M. - Fica intimada a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente alegações finais.

ADV: NELCI ULIANA (OAB 6389/SC)

Processo 0000689-83.2012.8.24.0065 (065.12.000689-2) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Jandir da Silva - Autor: Jandir da Silva - Autor: Juraci Mieres da Silva - Autor: Juraci Mieres da Silva - Réu: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC - Réu: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC - Vistos para despacho. I - Recebo o recurso de apelação do acionado em ambos seus efeitos (devolutivo e suspensivo), haja vista que, em sede de juízo preambular de admissibilidade, verifiquei que foi preparado - fl. 85 e é tempestivo (fl. 86). II - Intime-se as partes contrárias para apresentação de contrarrazões dentro do prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: ADELAR ANTONIO BRESCOVICI (OAB 2253/SC)

Processo 0000871-69.2012.8.24.0065 (065.12.000871-2) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Paulo Gregianin - Autor: Lúcia Mantovani Gregianin - Réu: CBL - Companhia Brasileira de Látexes S/A - Fica intimada a parte autora para apresentar alegações finais.

ADV: PETER LAUSCHNER (OAB 25579/SC)

Processo 0000970-39.2012.8.24.0065 (065.12.000970-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Normélio Antonio Rosanelli - Autor: Normélio Antonio Rosanelli - Autor: Normélio Antonio Rosanelli - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - I - Trata-se de insurgência levantada pela parte autora (fls. 162/163) onde manifesta sua discordância com a realização de perícia integrada realizada em audiência (fls. 67/70). De plano, o pedido merece ser rejeitado. É que a decisão proferida à fl.60, item V, já se antecipou à eventual insurgência

INSS - Vistos para despacho. Intime-se o autor, na forma requerida no último parágrafo de fl. 121.

ADV: ADELAR ANTONIO BRESCOVICI (OAB 2253/SC)

Processo 0000299-79.2013.8.24.0065 (065.13.000299-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Nilson da Silva - Acusado: Fernando de Souza - Acusado: Sidnei Antonietti - Fica intimado o acusado Fernando de Souza, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, mormente sobre a certidão de fl. 218, a qual dá conta de que não foi possível intimar a testemunha Sheila de Souza, em razão do número fornecido não ser encontrado, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PETER LAUSCHNER (OAB 25579/SC)

Processo 0000285-95.2013.8.24.0065 (065.13.000285-7) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Sidnei Cândido da Costa - Autor: Sidnei Cândido da Costa - Autor: Ivete Delazeri da Costa - Autor: Ivete Delazeri da Costa - Interesse: Jane da Silva - Interesse: Jane da Silva - Réu: Gentil Soares da Silva - Réu: Gentil Soares da Silva - Vistos para despacho. Intime-se a parte ativa para que adeque o feito à Portaria n. 135/2014, expedida por este juízo em 21-10-2014, devendo apresentar a declaração de duas testemunhas (tempo da posse), firmada em Cartório Extrajudicial vinculado à Comarca. Após, conclusos para sentença.

ADV: LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794/SC)

Processo 0000404-56.2013.8.24.0065/00001 (065.13.000404-3/01) - Denúnciação à Lide - Indenização por Dano Moral - Denuncie.: Smaniotto Transportes Rodoviários LTDA - ME - Denunciado: Bradesco Seguros S.A. - I - Diante do requerimento formulado à fl. 330, intime-se o denunciado Bradesco Auto/RE Cia de Seguros, requerente da prova, para efetuar o pagamento dos honorários periciais noticiados à fl. 332, com prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda da prova. II- Realizado o pagamento, dê-se integral cumprimento à decisão de fls. 315.

ADV: NILSON PAULO COLOMBO (OAB 28342/SC)

Processo 0000457-37.2013.8.24.0065 (065.13.000457-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Elaine Maria Jarabiza Cesar - Autor: Elaine Maria Jarabiza Cesar - Autor: Elaine Maria Jarabiza Cesar - Autor: Elaine Maria Jarabiza Cesar - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos para despacho. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, devendo apresentar os exames médicos mencionados na petição de fl. 129, sob pena de extinção pelo abandono.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0000900-85.2013.8.24.0065 (065.13.000900-2) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Banco do Brasil S/A - Autor: Banco do Brasil S/A - Autor: Banco do Brasil S/A - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Santa Rita Comércio de Materiais de Construção Ltda ME - Réu: Santa Rita Comércio de Materiais de Construção Ltda ME - Réu: Santa Rita Comércio de Materiais de Construção Ltda ME - Réu: Clair Menin - Réu: Clair Menin - Réu: Clair Menin - Réu: Julcinei Menin - Réu: Julcinei Menin - Réu: Julcinei Menin - Réu: Moacir Antônio Parizotto - Réu: Moacir Antônio Parizotto - Réu: Moacir Antônio Parizotto - Réu: Moacir Antônio Parizotto - Intime-se a parte ativa para que manifeste-se quanto aos documentos juntados aos autos pelo litigante adverso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, consoante art. 398 do CPC.

ADV: MIGUEL SOARES LEITE (OAB 6980/SC), MAYKEL SOARES LEITE (OAB 19602/SC)

Processo 0001038-52.2013.8.24.0065 (065.13.001038-8) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Injúria - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Arceli Pereira da Silva - Acusado: Arceli Pereira da Silva - Acusado: Arceli Pereira da Silva - A. do Fato: Ivone Lucia Cardoso da Silveira - A. do Fato: Ivone Lucia Cardoso da Silveira - A. do Fato: Ivone Lucia Cardoso da Silveira - Fica intimada a defesa para alegações finais.

ADV: PAULO ROBERTO WOLFART (OAB 22279/SC)

Processo 0001068-87.2013.8.24.0065 (065.13.001068-0) - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Contravenções Penais - Autor: Justiça Pública - Autor: Justiça Pública - Autor: Justiça Pública - Réu: Michel Sartori - Réu: Michel Sartori - Réu: Michel Sartori - Considerando que a carta precatória às fls. 155-156 foi juntada aos autos após a apresentação das alegações finais, dê-se vistas às partes para ratificarem/retificarem suas alegações, no prazo de 05 dias, a iniciar pela acusação. Com o retorno autos conclusos para sentença.

ADV: ANILSE FÁTIMA SLONGO SEIBEL (OAB 5685/SC)

Processo 0500047-19.2013.8.24.0065 (065.13.500047-0) - Procedimento Ordinário - Restabelecimento - Autor: Élio Pedro Bottini - Autor: Élio Pedro Bottini - Autor: Élio Pedro Bottini - Autor: Élio Pedro Bottini - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos para despacho. I - Recebo o recurso de apelação do acionado em ambos seus efeitos (devolutivo e suspensivo), haja vista que, em sede de juízo preambular de admissibilidade, verifiquei que foi dispensado de tal despesa, e é tempestivo (fl. 66). II - Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões dentro do prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ADV: MÔNICA CRISTINA CASALI (OAB 60897/PR)

Processo 0500144-19.2013.8.24.0065 (065.13.500144-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Valdir de Souza - Fica intimado o requerido para que junte aos autos comprovante de pagamento do boleto conforme valor acordado às fls. 162/163, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: NILSON PAULO COLOMBO (OAB 28342/SC)

Processo 0500147-71.2013.8.24.0065 (065.13.500147-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Autor: Antônio César Silva Vencato - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 153/159 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: RICARDO CARLOS RIPKE (OAB 18.339)

Processo 0500154-63.2013.8.24.0065 (065.13.500154-9) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Cerealista Francisco Ltda - Réu: BJ Logística - Transportes Rodoviários Ltda - Réu: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Fica intimada a parte ativa para que proceda de acordo com o disposto no art. 176 do CNCGJ (<http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/frj.htm>), notadamente em relação aos itens 3.3 e 3.4.

ADV: ELIZABETH CASSIA MASSOCCO (OAB 4856/SC), ENIO EXPEDITO FRANZONI (OAB 12517), ENIO EXPEDITO FRANZONI (OAB 6036-B)

Processo 0002607-88.2013.8.24.0065 (065.13.002607-1) - Exibição - Bancários - Requerente: Veronice Kuhn Schmidt - Requerente: Veronice Kuhn Schmidt - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - I - Reitere-se a intimação ao procurador para que,

inclusive, informe os dados bancários para transferência dos valores. II - Após, expeça-se o respectivo alvará, liberando/transfere os valores para a conta bancária informada e, não havendo mais pedidos, voltem ao arquivo.

ADV: PAULO ROBERTO WOLFART (OAB 22279/SC)

Processo 0000589-60.2014.8.24.0065 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - Embargante: Clodoaldo Luiz Caron - Embargante: Clodoaldo Luiz Caron - Embargado: Banco do Brasil S/A - Embargado: Banco do Brasil S/A - Vistos para despacho. I - Recebo o recurso de apelação do embargado em ambos seus efeitos (devolutivo e suspensivo), haja vista que, em sede de juízo preambular de admissibilidade, verifiquei que foi preparado, e é tempestivo (fl. 40). II - Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões dentro do prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO (OAB 021.488/SC)

Processo 0000834-37.2015.8.24.0065 - Embargos de Declaração - Auxílio-Doença Previdenciário - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado: Ivo Neinas - Conheço dos embargos declaratórios. O instrumento recursal não pode ser usado como recurso substitutivo, sendo que os fundamentos sintéticos da decisão foram claros, ocorrendo apenas a necessidade de rever o dispositivo, porquanto a decisão deverá levar em conta o valor atualizado da dívida - já realizado pelo contador judicial-, para a expedição do RPV. Desta feita, dou parcial provimento aos embargos para determinar que o valor da execução prossiga nos termos do calculo apresentado do contado, fazendo desta decisão, em substitutivo ao lançado ao fl. 30. Intimem-se. Prossiga-se na execução, com o arquivamento deste incidente.

São Lourenço do Oeste

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São Lourenço do Oeste / Vara Única
Rua Dom Pedro II, 966, Centro - CEP 89990-000, Fone: (49) 3344-8225, São Lourenço do Oeste-SC - E-mail: saoulourenco.unica@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Daniel Victor Gonçalves Emendörfer
Chefe de Cartório: Willian Rodrigo Müller
EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS
Procedimento Ordinário nº 0300498-54.2015.8.24.0066
Autor: Hilário Roque Klein e outros/

Citando(a)(s): Erno Eugênio Klein, Travessa Paulo Pasquali, 101, Prédio da Mediclin Fisioterapia, Centro - CEP 89850-000, Quilombo-SC, CPF 386.167.859-49, RG 676.479, nascido em 07/10/1958, Separado Judicialmente, brasileiro(a), natural de São Lourenço do Oeste-SC, Técnico em Eletrônica, pai Francisco Xaveiro Klein, mãe Maria Isabela Flach Kelin

Objetivo: Manifestar-se sobre as primeiras declarações (art. 1.000 do CPC). Prazo Fixado para a Resposta: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

São Lourenço do Oeste (SC), 26 de outubro de 2015.

São Miguel do Oeste

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRO PIERRI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL SANCHEZ DE LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 7287/2015

ADV: CLEITON LUIZ PAVONI (OAB 21234/SC)

Processo 0003913-91.2010.8.24.0067 (067.10.003913-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Nolci José Stanga - Executado: Mauro de Souza - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 109, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROBERTO CESAR RISTOW (OAB 20378/SC)

Processo 0000485-67.2011.8.24.0067/00001 (067.11.000485-6/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Free Girl Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME - Executado: Ralf Charlie Rossi ME - Fica intimado o exequente a apresentar bens passíveis de penhora, ou requerer o que entender devido, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento administrativo

ADV: RODRIGO TREMARIN (OAB 25487/SC)

Processo 0002956-56.2011.8.24.0067/00001 (067.11.002956-5/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Selvino Luzzza - Executado: Rogério Carlos Velho - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: RODRIGO TREMARIN (OAB 25487/SC)

Processo 0003112-44.2011.8.24.0067 (067.11.003112-8) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Geração Livre Indústria e Comércio de Confecções Ltda - EPP - Executado: Juraci Terezinha dos Santos - Fica intimado o exequente para requerer o que entender devido, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

ADV: RODRIGO TREMARIN (OAB 25487/SC)

Processo 0003186-98.2011.8.24.0067/00001 (067.11.003186-1/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Geração Livre Indústria e Comércio de Confecções Ltda - EPP - Executado: Letícia Gonçalves dos Santos Costa Vestuário-ME - Fica intimado o exequente para requerer o que entender devido, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

ADV: LUCIANE LIPPERT PASSOS (OAB 30582/SC)

Processo 0004319-78.2011.8.24.0067 (067.11.004319-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - Autor: Antoninha Bertol Santos - Réu: Paulo Teloeken - Fica intimado o autor para requerer o que entender devido, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção

ADV: CLEITON LUIZ PAVONI (OAB 21234/SC)

Processo 0006101-23.2011.8.24.0067/00001 (067.11.006101-9/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Dartes Confecções Ltda EPP - Executado: Zoelene Terezinha Zanoni - Fica intimado o exequente a apresentar bens passíveis de penhora, ou requerer o que entender devido, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento administrativo

ADV: ROGÉRIO FERRAZ CORRÊA (OAB 36083/SC)

Processo 0006556-85.2011.8.24.0067/00001 (067.11.006556-1/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ricardo José de Almeida - Executado: Dejanir Ribeiro da Silva - Fica intimado o procurador do executado para querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BARBARA CASALES GIONGO RODRIGUES (OAB 20380/SC), NOELI BERTÉ (OAB 27705/SC)

Processo 0000073-05.2012.8.24.0067 (067.12.000073-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Jair José Piaciski - Executado: Espólio de Claudemar Antonio Deeter - Fica intimado o exequente para requerer o que entender devido, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

ADV: EGON SCHULTZ (OAB 20494/SC)

Processo 0001947-25.2012.8.24.0067/00002 (067.12.001947-3/02) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Bombas Diesel São Miguel Ltda - Executado: Fábrica de Móveis e Esquadrias Gilceu e Elide Ltda - ME - Fica intimado o exequente para requerer o que entender devido, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

ADV: RODRIGO MASSAROLLO (OAB 19812/SC)

Processo 0003142-45.2012.8.24.0067 (067.12.003142-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Irineu Massarolo - Executado: Rose Fátima Pommer - Fica intimado o exequente para requerer o que entender devido, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

ADV: RODRIGO TREMARIN (OAB 25487/SC)

Processo 0003558-13.2012.8.24.0067 (067.12.003558-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Aldir Dilli ME - Executado: Jacson Reichert - Fica intimado o exequente para requerer o que entender devido, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

ADV: EGON SCHULTZ (OAB 20494/SC)

Processo 0004119-37.2012.8.24.0067 (067.12.004119-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Agostinho Meneghini ME - Executado: Sidnei Forchesatto - Fica intimado o exequente para requerer o que entender devido, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

ADV: LILIAN LIZE GABIATTI (OAB 30754/SC)

Processo 0004349-79.2012.8.24.0067/00001 (067.12.004349-8/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Armame Comércio Varejista de Confecções Ltda ME - Executado: Adilson Wingert - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 75, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRESSA NARCISA PAVONI (OAB 33988/SC)

Processo 0004766-32.2012.8.24.0067/00001 (067.12.004766-3/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Potência Som e Informática Ltda - Executado: Eugênio Jonatan Rosa Witcoski - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 69, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO TREMARIN (OAB 25487/SC)

Processo 0005814-26.2012.8.24.0067 (067.12.005814-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Aldir Dilli - Executado: Maurício Oliveira de Mercedes - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 87, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO TREMARIN (OAB 25487/SC)

Processo 0006139-98.2012.8.24.0067/00001 (067.12.006139-9/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução - Exequente: Santíssima Indústria de Confecções Ltda - ME - Executado: Marilize Letícia Baratto - Fica intimado o autor para requerer o que entender devido, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

ADV: ANDRE PIAZZA (OAB 33570/SC), ANDRESSA DE FREITAS DALMOLIN (OAB 29115/SC)

Processo 0006727-08.2012.8.24.0067 (067.12.006727-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Marciane Aparecida Walascheski ME - Executado: Lisiana Maria Viapiana - Fica intimado o exequente para requerer o que entender devido, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

ADV: LILIAN LIZE GABIATTI (OAB 30754/SC)

Processo 0006826-75.2012.8.24.0067 (067.12.006826-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Armame Comércio Varejista de Confecções Ltda ME - Executado: Andréia Micheilof - Fica intimado o exequente para requerer o que entender devido, no prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia será entendida como adimplemento total da dívida.

ADV: LILIAN LIZE GABIATTI (OAB 30754/SC)

Processo 0006849-21.2012.8.24.0067 (067.12.006849-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Armame Comércio Varejista de Confecções Ltda ME - Executado: Ana da Silva - Fica intimado o exequente para requerer o que entender devido, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0007020-75.2012.8.24.0067/00001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - Exequente: Casa dos Animais Canis & Felis Ltda Me - Executado: 14 Brasil Telecom Celular S/A - Fica intimado o procurador do executado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SANDRO PRESSER (OAB 15091BS/SC)

Processo 0007486-69.2012.8.24.0067 (067.12.007486-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Autor: Free Girl Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME - Réu: Mello e Graciotto Ltda - Fica intimado o autor para requerer o que entender devido, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

ADV: FABRICIA KROETZ (OAB 31642/SC)

Processo 0002162-64.2013.8.24.0067 (067.13.002162-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Reimar Marcos Kunz - ME - Executado: Leomar Reni Mucha - Fica intimado o procurador do exequente para se manifestar sobre a certidão de p. 39, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ROBERTO CESAR RISTOW (OAB 20378/SC)

Processo 0003079-83.2013.8.24.0067/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Gerbran Comércio e Representação Ltda. - Executado: Luiz Paulo Fleck - Executado: Luiz Paulo Fleck Me - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 74, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO TREMARIN (OAB 25487/SC)

Processo 0003657-46.2013.8.24.0067/00001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Exequente: Leony Fransozi - ME - Executado: Paulinho Aloísio de Araújo - Fica intimado o exequente para requerer o que entender devido, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: ARISTIDES BERNARDI (OAB 3247/SC), ANDRÉ LUIZ BERNARDI (OAB 19896/SC)

Processo 0003812-49.2013.8.24.0067 (067.13.003812-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Vanderi Antonio da Silva - Réu: Equipamentos Hidráulicos Maravilha Ltda - Assim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora, nos termos

do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, nos termos da fundamentação supra, corrigidos monetariamente a partir desta sentença e acrescidos de juros legais a contar do evento danoso (27-05-2013 - documento de folha 04), conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Súmulas 362 e 54). Sem despesas processuais (artigo 55, “caput”, primeira parte, da Lei nº 9.099/95). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se, com as baixas de estilo. Cumpra-se.

ADV: JAIRO ANTONIO KOHL (OAB 21377/SC), SANDRO ZANCANARO (OAB 31758/SC)

Processo 0004385-87.2013.8.24.0067 (067.13.004385-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Marinês Dall’Agnol Santin - EPP - Réu: Ivani Rodrigues Anschau - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 39 e 40, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo ante o adimplemento do débito.

ADV: FERNANDA TRENTIN (OAB 22149/SC)

Processo 0004912-39.2013.8.24.0067 (067.13.004912-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Luiz Bard - Executado: Alex Jordel dos Santos - Fica intimado o exequente para requerer o que entender devido, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

ADV: GILSANDRO CRISTIANO TOMAZEL (OAB 36631/SC)

Processo 0005439-88.2013.8.24.0067 (067.13.005439-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Tomazael Calçados e Artigos Esportivos Ltda - Executado: Marilei Bergmann - Fica intimado o exequente para requerer o que entender devido, no prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia será entendida como adimplemento total da dívida.

ADV: RODRIGO MASSAROLLO (OAB 19812/SC)

Processo 0301052-83.2015.8.24.0067 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Gilmar Weizemann - Réu: Silma Pizzi Derossi - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 23, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRO PIERRI

ESCRIVÃO(J) JUDICIAL BEATRIZ RAUBER LOPES DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 7291/2015

ADV: JOACIR MONTAGNA (OAB 9897/SC), REYNALDO AUGUSTO RIBEIRO AMARAL (OAB 36842AS/C), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0004207-32.1999.8.24.0067 (067.99.004207-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Brasil S/A - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado: Francisco Zanella - Executado: Paulino Bruski - Ficam intimadas as partes da proposta de honorários de fls. 290, em manifestando concordância, deverá o exequente efetuar o depósito, no prazo de 05 dias.

ADV: GIOVAN NARDELLI (OAB 21894/SC), ANILSE DE FÁTIMA SLOGO SEIBEL (OAB 5685/SC)

Processo 0003260-36.2003.8.24.0067 (067.03.003260-8) - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Autor: M. P. - Autor: M. de

P. - Réu: H. C. S. - Réu: F. de T. e A. de C. P. LTDA - Réu: S. e R. LTDA - M. - Dessa forma, indefiro o pedido de liberação de valores formulado pelo réu Hilário Carlos Scherner. Em relação ao constante na fl. 831, o fato de o imóvel de matrícula 65449 não mais pertencer ao réu Maurício Jum Yassaka impede que a indisponibilidade determinada recaia sobre bem. Contudo, observo que há referência aos imóveis de matrículas 19665, 47431 e 47576, que teriam sido transferidas ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, informação esta que contrasta com o contido no ofício constante na fl. 804. Assim, oficie-se ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, encaminhando os ofícios de fls. 797 e 804, assim como os documentos constantes às fls. 814-821 e 831, determinando o integral cumprimento da decisão de indisponibilidade dos bens dos requeridos, com comunicação a este juízo das providências adotadas, no prazo de dez dias. Por fim, intime-se o curador nomeado à fl. 722 para apresentação de contestação, sob pena de substituição, certificando-se acerca do correto endereço para envio da correspondência, publicando-se também no diário oficial. Por fim, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARIELI WESCHENFELDER (OAB 20350/SC)

Processo 0001009-64.2011.8.24.0067/00001 (067.11.001009-0/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Francisco Carlesso - Exequente: Rúben Mueller - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado os exequentes para querendo, se manifestarem acerca da petição de fls. 78/81, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOACIR MONTAGNA (OAB 9897/SC)

Processo 0003239-45.2012.8.24.0067 (067.12.003239-9) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Rodomac Tratores - Peças e Implementos S/A - Executado: Ari Righi - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado de fls. 141/143, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LILIAN LIZE GABIATTI (OAB 30754/SC)

Processo 0004500-45.2012.8.24.0067 (067.12.004500-8) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Daiane da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RICARDO FELIPE SEIBEL (OAB 19217/SC), ANILSE DE FÁTIMA SLOGO SEIBEL (OAB 5685/SC)

Processo 0005649-76.2012.8.24.0067 (067.12.005649-2) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Laurilo Anschau - Autor: Laurilo Anschau - Réu: Tiago Zancanaro - Réu: Tiago Zancanaro - Réu: Jurita Antonia Turmina - Réu: Jurita Antonia Turmina - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória de fls. 84/115, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL NIENOW (OAB 19218/SC)

Processo 0003481-67.2013.8.24.0067 (067.13.003481-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste - SICOOB - Executado: Comércio Atacadista de Bebidas Alta Dose Ltda - Executado: Marcio Roberto Soares - Executado: Iara da Cruz - Executado: Hélio Soares - Executado: Vilma Soares - Fica intimado o Dr. Procurador do exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 152 e 154, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL NIENOW (OAB 19218/SC)

Processo 0003722-41.2013.8.24.0067 (067.13.003722-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste - SICOOB - Executado: Marcio Roberto Soares - Executado: Hélio Soares - Executado: Vilma Soares - Fica intimado o Dr. Procurador do exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 84 e 86, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VILMAR GOBI (OAB 24108/SC)

Processo 0005850-34.2013.8.24.0067 (067.13.005850-1) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Requerente: Marisa Feltrin - Fica intimada a parte requerente, para comparecer ao cartório, a fim de retirar Certidão de Óbito, no prazo de (10) dias.

ADV: SANDRO PRESSER (OAB 15091BS/C)

Processo 0003260-36.2003.8.24.0067 (067.03.003260-8) - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Autor: M. P. - Autor: M. de P. - Réu: H. C. S. - Réu: F. de T. e A. de C. P. LTDA - Réu: S. e R. LTDA - M. - Dessa forma, indefiro o pedido de liberação de valores formulado pelo réu Hilário Carlos Scherner. Em relação ao constante na fl. 831, o fato de o imóvel de matrícula 65449 não mais pertencer ao réu Maurício Jum Yassaka impede que a indisponibilidade determinada recaia sobre bem. Contudo, observo que há referência aos imóveis de matrículas 19665, 47431 e 47576, que teriam sido transferidas ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, informação esta que contrasta com o contido no ofício constante na fl. 804. Assim, oficie-se ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, encaminhando os ofícios de fls. 797 e 804, assim como os documentos constantes às fls. 814-821 e 831, determinando o integral cumprimento da decisão de indisponibilidade dos bens dos requeridos, com comunicação a este juízo das providências adotadas, no prazo de dez dias. Por fim, intime-se o curador nomeado à fl. 722 para apresentação de contestação, sob pena de substituição, certificando-se acerca do correto endereço para envio da correspondência, publicando-se também no diário oficial. Por fim, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANA CAROLINA DE CARVALHO NEVES (OAB 032.790/BA)

Processo 0004500-45.2012.8.24.0067 (067.12.004500-8) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Daiane da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: NOILI DREHMER (OAB 18238/SC)

Processo 0005850-34.2013.8.24.0067 (067.13.005850-1) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Requerente: Marisa Feltrin - Fica intimada a parte requerente, para comparecer ao cartório, a fim de retirar Certidão de Óbito, no prazo de (10) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRO PIERRI

ESCRIVÃO(JUDICIAL) BEATRIZ RAUBER LOPES DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 7292/2015

ADV: MARIA TEREZA ZANELLA CAPRA (OAB 11125/SC), PAULO ROBERTO BORSATTO (OAB 18241/SC)

Processo 0002171-36.2007.8.24.0067/00003 (067.07.002171-2/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Aparecida Luiz Munhoz - Exequente: Darci Nilsa Freier - Executado: Negrão e Munhoz Ltda - ME - Executado: Adeval Negrão - Vistos. I - Indefiro o pedido de localização de veículos no sistema "Renajud", porquanto tal consulta é pública e pode ser realizada diretamente pela parte interessada junto ao Detran dos respectivos entes da federação, inexistindo prova da negativa dos órgãos no que concerne ao fornecimento das informações pretendidas. Ademais, não compete ao Judiciário diligenciar sobre informações que cabe à própria parte colher. Tais sistemas não foram disponibilizados aos Magistrados para serem utilizados como forma de busca de bens ou

endereços para as partes do processo, salvo em casos excepcionais. Nesse sentido, colho da jurisprudência do Agravo de Instrumento nº 2006.037976-9, rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 22.02.2007: "À parte interessada incumbe a realização das diligências necessárias ao desenvolvimento do processo, só cabendo ao Poder Judiciário determiná-las quando, comprovadamente, não lhe for possível fazer." No mesmo sentido, colho do STJ, no AgRg no REsp 595.612/DF, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 11.12.2007: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA. EXCEPCIONALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos." II - Desta feita, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo. III - Transcorrido o prazo acima in albis, ou não havendo outros requerimentos, archive-se administrativamente o feito, sem prejuízo de impulso pelo interessado.

ADV: ANILSE DE FÁTIMA SLOGO SEIBEL (OAB 5685/SC)

Processo 0002734-54.2012.8.24.0067 (067.12.002734-4) - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Neocir Klein - Réu: Cleonir José Klein - Réu: José Olibio Klein - Réu: Abastecedora Klein Ltda - Fica o Dr. Procurador do réu, intimado a apresentar alegações finais, no prazo de 10 dias.

ADV: LAERTON DA SILVA BUENO (OAB 29120/SC), LEONÉSIO ECKERT (OAB 7745/SC)

Processo 0006879-56.2012.8.24.0067 (067.12.006879-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC - Executado: Silvio Luiz Dondoni - Executado: Leonir Isotton - Fica intimado o Dr. Procurador do exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 157, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRO PIERRI

ESCRIVÃO(JUDICIAL) BEATRIZ RAUBER LOPES DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 7293/2015

ADV: ALEX FATURI DELEVATTI (OAB 19535/SC), ELISANGELA STRADA (OAB 22352/SC)

Processo 0900002-41.2013.8.24.0067 - Ação Civil Pública - Ensino Fundamental e Médio - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Centro de Tradições Gauchas Porteira Aberta - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto: A) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a carência de ação em relação aos pedidos que compõem o item "II.P" da exordial, formulados pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face do CTG Porteira Aberta e do Estado de Santa Catarina, revogando-se, neste particular, a decisão liminar que determinou o depósito em juízo do valor de R\$ 79.966,69 (pp. 102-109). B) julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face do Estado de Santa Catarina e, por consequência, resolvo o mérito do processo, com base no art. 269, I, do CPC, para obrigar o Estado de Santa Catarina a realizar a totalidade das obras junto ao CEDUP Getúlio Vargas, localizado nesta cidade, devendo promover a correta instalação de toda a estrutura necessária para que sejam colocados em funcionamento os equipamentos lá acondicionados e que estão em desuso, quais sejam: 13 (treze) aparelhos condicionadores de ar (splits); 1 (uma) caldeira

industrial; 1 (uma) centrífuga industrial; 1 (uma) lavadora industrial; 1 (uma) secadora industrial; todos equipamentos de marcenaria não instalados; e 1 (um) forno industrial. Confirmando, neste ponto, a liminar de pp. 102-109, observando-se, todavia, a não incidência de multa diária, conforme decisão proferida nos EDcl em AI n. 2014.002346-5/0001.00 (pp. 338-341), que substitui as astreintes pelo sequestro de verbas públicas para o caso de inadimplemento da obrigação. Deixo, no entanto, de condenar o Estado de Santa Catarina ao pagamento de custas ante a isenção prevista no art. 33 da Lei Complementar Estadual n. 156/97. Mesmo diante da extinção sem resolução de mérito em relação a alguns dos pedidos formulados na inicial, não há imposição de custas processuais ao Ministério Público, uma vez que há isenção legal (art. 35, “a”, da Lei Complementar Estadual n. 156/97) e por estar agindo no interesse da coletividade, não havendo qualquer indício de atuação de má-fé (STJ, REsp nº 658958/SP, rel. Min. Eliana Calmon, j. 10.05.2006). Sem honorários advocatícios, conforme destacado alhures. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (artigo 475, I, do CPC). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Instância Superior, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Determino, antes mesmo do trânsito em julgado e com urgência, a notificação pessoal do Governador do Estado de Santa Catarina e do Secretário de Estado da Educação para que tomem ciência das obrigações contidas na decisão de pp. 102-109, confirmada pelo presente decisor, promovendo o seu integral cumprimento, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes, conforme legislação pátria. Expeça-se alvará em favor do Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Porteira Aberta para liberação dos valores depositados nos autos às pp. 138-139 e 174-175, intimando-o, caso necessário, para fornecer os respectivos dados bancários no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, archive-se.

ADV: JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO (OAB 18359/SC)

Processo 0300063-14.2014.8.24.0067/00001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - Exequente: Stalar Materiais de Construção Ltda - Executado: Eliseu Luis Hoffmann - Fica intimado o exequente, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), ADILSON NARCISO (OAB 32464/SC)

Processo 0300557-73.2014.8.24.0067 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S. C. F. e I. - Réu: L. C. V. - Ante o exposto, declaro a incompetência desta unidade para o processamento e julgamento desta presente ação e, em consequência, determino a reunião dos processos, por força da conexão, com a remessa dos presentes autos aos do Juízo da Vara Cível da Comarca de Barracão-PR. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ELIZABETH CASSIA MASSOCCO (OAB 4856/SC)

Processo 0301001-09.2014.8.24.0067 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Réu: Décio Vicari - Réu: Décio Vicari - Réu: Liane Frigeri - Réu: Liane Frigeri - Réu: Liane Frigeri - Réu: Nelson Frigeri - Réu: Nelson Frigeri - Réu: Nelson Frigeri - Réu: Maristela Rampi Marangon - Réu: Maristela Rampi Marangon - Réu: Maristela Rampi Marangon - Réu: Vilson Miguel Marangon - Réu: Vilson Miguel Marangon - Réu: Idílio Rampi - Autor: Idílio Rampi - Autor: Idílio Rampi - Réu: Virgílio Rampi - Réu: Virgílio Rampi - Réu: Virgílio Rampi - Réu: Rosângela Fátima Rampi Cuccarolo - Réu: Rosângela Fátima Rampi Cuccarolo - Réu: Rosângela Fátima Rampi Cuccarolo - Réu: Odete Rampi Silveira - Réu: Odete Rampi Silveira - Réu: Odete Rampi Silveira - Réu: Valdomiro Silveira - Réu: Valdomiro Silveira - Réu: Valdomiro Silveira - Réu: Paulo Roberto Cucarolo - Réu: Paulo Roberto Cucarolo - Réu: Paulo Roberto Cucarolo - Réu: Rosa Maria Vicari - Réu: Rosa Maria Vicari - Réu: Rosa Maria Vicari - Réu: Décio Vicari - Fica intimado o exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça

ADV: CASSIANO RICARDO WURZIUS (OAB 25964/SC), GUSTAVO SCHMITZ CANTO (OAB 39957/SC)

Processo 0300996-84.2014.8.24.0067 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - Autor: Luiz Alfredo Benitez ME - Autor: Luiz Alfredo Benitez ME - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes da designação para o dia 24/11/2015, às 14h50min para a inquirição da testemunha Fabiano André dos Santos na Comarca de São Lourenço do Oeste/SC.

ADV: ANILSE DE FÁTIMA SLOGO SEIBEL (OAB 5685/SC)

Processo 0301770-17.2014.8.24.0067 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Tatiana da Silva - Réu: Município de Barra Bonita - Vistos. Verifico que o mandado de citação e intimação expedido na p. 47 foi recebido por Lucimar Menegon (p. 49). Desta forma, sopesando o imprescindível recebimento do mandado citatório por Procurador municipal ou diretamente pelo Prefeito, declaro nula a citação de p. 49. Renove-se o ato de citação e intimação, conforme determinado na decisão de pp. 43-45. Intimem-se.

ADV: JULIO ANTONIO BAGETTI (OAB 11820/SC)

Processo 0302271-68.2014.8.24.0067 - Execução Contra a Fazenda Pública - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Roberto Osvaldo Brandenburg - Exequente: Roberto Osvaldo Brandenburg - Executado: Município de São Miguel do Oeste - Executado: Município de São Miguel do Oeste - Fica intimado o executado, na pessoa do seu advogado, da formalização da penhora no rosto dos presentes autos, para a reserva do crédito de 7.179,65, nos Autos nº 0004451-04.2012.8.24.0067 Ação de Execução de Título Extrajudicial, Exequente: Marinês Dall'Agnol Santin - EPP e Executado Roberto Osvaldo Brandenburg. Ciente que não deve realizar o pagamento ao credor, conforme termo de fls. 47.

ADV: LAERTON DA SILVA BUENO (OAB 29120/SC)

Processo 0302910-86.2014.8.24.0067 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC - Requerido: Melissa Manente - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a correspondência devolvida (Motivo da devolução: desconhecido).

ADV: LAERTON DA SILVA BUENO (OAB 29120/SC)

Processo 0303546-52.2014.8.24.0067 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC - Requerido: Karine Maria Kuhn - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a correspondência devolvida (Motivo da devolução: mudou-se).

ADV: LAERTON DA SILVA BUENO (OAB 29120/SC)

Processo 0303551-74.2014.8.24.0067 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC - Requerido: Micheli Moser - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a correspondência devolvida (Motivo da devolução: mudou-se).

ADV: LAERTON DA SILVA BUENO (OAB 29120/SC)

Processo 0303553-44.2014.8.24.0067 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC - Requerido: Ana Paula Piacessi - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a correspondência devolvida (Motivo da devolução: mudou-se).

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0301673-80.2015.8.24.0067 - Busca e Apreensão em Alienação

Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: L. da S. L. - Ante o exposto, intime-se a parte autora para que dê andamento regular ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: RAFAEL NIENOW (OAB 19218/SC), SUÉLEN TIESCA PEREIRA NIENOW (OAB 29601/SC)

Processo 0301804-55.2015.8.24.0067 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: C. de C. de L. A. de A. S. M. do O. - S. S. M. - Réu: G. de L. - Réu: C. da S. - Fica intimado o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, visto que decorreu o prazo de suspensão solicitado à fl. 85 dos autos.

ADV: HELIO DANIELI (OAB 34469/SC)

Processo 0302313-83.2015.8.24.0067 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Banco Bradesco S/A - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: PRS Transportes LTDA - ME - Réu: PRS Transportes LTDA - ME - Ante o exposto, julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo réu. P. R. I. Por outro lado, indefiro o pedido de desentranhamento de documento, porquanto o processo é digital e a cédula de crédito, após ser carimbada, foi devolvida ao apresentante, conforme informação de p. 46. Transitada em julgado e uma vez pagas eventuais custas, archive-se.

ADV: RICARDO FELIPE SEIBEL (OAB 19217/SC), MARCELO PELLEGRINI (OAB 36936/SC), ANILSE DE FÁTIMA SLOGO SEIBEL (OAB 5685/SC)

Processo 0302929-58.2015.8.24.0067 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Amanda Seibel - Autor: Amanda Seibel - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto: IV - INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. V - Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva citação (interpretação dada ao art. 7º da Lei n. 12.153/2009 e do enunciados 13 do Fonaje e 01 do Fonaje- JEFPP), advertindo-a de que, com a resposta, deverá fornecer a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 9º da Lei n. 12.153/2009), bem como trazer aos autos o cálculo dos valores que entender eventualmente devidos em caso de condenação, justificando-o com documentos que permitam aferir a origem dos dados que lhes alimentam, porquanto não é permitida sentença condenatória ilíquida no presente procedimento (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9.099/1995 c/c art. 27 da Lei n. 12.153/2009). VI- Após a réplica, dê-se vista ao Ministério Público. VII - Tendo em vista a conversão do feito para o rito do juizado especial da fazenda pública, desnecessária a análise do pedido de Justiça Gratuita. VIII - Intimem-se as partes acerca dos termos da presente decisão.

ADV: RODRIGO COSER (OAB 36075/SC)

Processo 0303064-70.2015.8.24.0067 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Requerente: Romildo Perin Coradi - Requerente: Romildo Perin Coradi - Requerido: Município de São Miguel do Oeste - Requerido: Município de São Miguel do Oeste - Ante o exposto, defiro o depósito judicial integral do valor da multa fiscal, que deverá ser efetuado em 5 (cinco) dias. III - Malgrado haja a previsão legal para a realização de audiência de conciliação no rito do Juizado Especial da Fazenda Pública (art. 7º da Lei n. 12.153/2009), e mesmo com a previsão de autorização para que o ente réu concilie em causas de valor igual ou inferior a 20 (vinte) salários mínimos, nos termos do art. 5º da Lei Municipal n. 6.533/2011, tenho pela dispensa do ato, à medida que, na prática, é possível perceber que o Município réu, via de regra, não transaciona nesta fase processual em ações desta natureza. De outro turno, nada impede que, nas hipóteses previstas na referida lei do ente público, os representantes judiciais do réu proponham ou realizem conciliação no transcorrer do feito. IV - Sendo efetuado o depósito, ou transcorrido o prazo in albis, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30

(trinta) dias, contados a partir da efetiva citação (interpretação dada ao art. 7º da Lei n. 12.153/2009 e do enunciados 13 do Fonaje e 01 do Fonaje- JEFPP), advertindo-a de que, com a resposta, deverá fornecer a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 9º da Lei n. 12.153/2009), bem como trazer aos autos o cálculo dos valores que entender eventualmente devidos em caso de condenação, justificando-o com documentos que permitam aferir a origem dos dados que lhes alimentam, porquanto não é permitida sentença condenatória ilíquida no presente procedimento (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9.099/1995 c/c art. 27 da Lei n. 12.153/2009). V - Por fim, defiro a prioridade de tramitação, nos moldes do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), uma vez que o autor conta com idade superior a 60 (sessenta) anos (p. 10) e houve seu requerimento (p. 08). VI - Intimem-se as partes do teor do presente decisum.

ADV: JULIANA DAL MAGRO (OAB 37185/SC)

Processo 0303077-69.2015.8.24.0067 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Venino Fernandes - Réu: Unimed Extremo Oeste Catarinense Cooperativa de Trabalho Médico - Vistos. I - Verifico que a parte autora postulou a concessão do benefício da justiça gratuita, porém não há prova documental suficiente (declaração de imposto de renda dos últimos anos, etc) capaz de comprovar tal situação. Desse modo, tenho que incumbe à parte autora comprovar a sua hipossuficiência, através de documentos idôneos, a fim de que se analise a possibilidade de deferimento do benefício em comento, devendo ser informado ao Juízo: a) se é proprietário/possuidor de outros bens imóveis, juntando as respectivas certidões dos registros de imóveis; b) se é proprietário/possuidor de bens móveis, inclusive automóveis, juntando certidões do Detran; c) a remuneração/renda bruta familiar, juntando a declaração de imposto de renda dos últimos anos; tudo sob pena de crime específico. Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentos idôneos que comprovem a sua hipossuficiência ou recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. II - No mesmo prazo concedido acima, a parte autora deverá juntar aos autos os documentos pessoais necessários para comprovar o deferimento do benefício da prioridade na tramitação do processo, com base no art. 71, § 1º, da Lei n. 10.741/2003, em virtude de o autor possuir idade superior a 60 (sessenta) anos, uma vez que não há nos autos prova neste sentido. III - Outrossim, no mesmo prazo concedido nos itens retro, deverá a parte autora emendar a inicial, a fim de comprovar a indicação e a necessidade do procedimento “angioplastia com colocação de dois stent”, mediante declaração médica e/ou documentos idôneos, porquanto o laudo e o relatório de pp. 16-19 não servem para dar convicção suficiente a este juízo de que referido procedimento é realmente o adequado ao tratamento da enfermidade que acomete a parte autora, pois não indicam de forma específica tal proceder.

ADV: ALTEMIR ANTÔNIO SANCIGOLO (OAB 34189/RS)

Processo 0302313-83.2015.8.24.0067 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Banco Bradesco S/A - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: PRS Transportes LTDA - ME - Réu: PRS Transportes LTDA - ME - Ante o exposto, julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo réu. P. R. I. Por outro lado, indefiro o pedido de desentranhamento de documento, porquanto o processo é digital e a cédula de crédito, após ser carimbada, foi devolvida ao apresentante, conforme informação de p. 46. Transitada em julgado e uma vez pagas eventuais custas, archive-se.

ADV: GIOVANNA SLOGO SEIBEL (OAB 38942/SC)

Processo 0302929-58.2015.8.24.0067 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Amanda Seibel - Autor: Amanda Seibel - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto: IV - INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. V - Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva citação (interpretação dada ao art. 7º da Lei n. 12.153/2009 e do enunciados

13 do Fonaje e 01 do Fonaje- JEFPP), advertindo-a de que, com a resposta, deverá fornecer a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 9º da Lei n. 12.153/2009), bem como trazer aos autos o cálculo dos valores que entender eventualmente devidos em caso de condenação, justificando-o com documentos que permitam aferir a origem dos dados que lhes alimentam, porquanto não é permitida sentença condenatória ilíquida no presente procedimento (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9.099/1995 c/c art. 27 da Lei n. 12.153/2009). VI- Após a réplica, dê-se vista ao Ministério Público. VII - Tendo em vista a conversão do feito para o rito do juizado especial da fazenda pública, desnecessária a análise do pedido de Justiça Gratuita. VIII - Intimem-se as partes acerca dos termos da presente decisão.

ADV: LOURDES LEONICE HÜBNER (OAB 4337A/SC)

Processo 0303077-69.2015.8.24.0067 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Venino Fernandes - Réu: Unimed Extremo Oeste Catarinense Cooperativa de Trabalho Médico - Vistos. I - Verifico que a parte autora postulou a concessão do benefício da justiça gratuita, porém não há prova documental suficiente (declaração de imposto de renda dos últimos anos, etc) capaz de comprovar tal situação. Desse modo, tenho que incumbe à parte autora comprovar a sua hipossuficiência, através de documentos idôneos, a fim de que se analise a possibilidade de deferimento do benefício em comento, devendo ser informado ao Juízo: a) se é proprietário/possuidor de outros bens imóveis, juntando as respectivas certidões dos registros de imóveis; b) se é proprietário/possuidor de bens móveis, inclusive automóveis, juntando certidões do Detran; c) a remuneração/renda bruta familiar, juntando a declaração de imposto de renda dos últimos anos; tudo sob pena de crime específico. Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentos idôneos que comprovem a sua hipossuficiência ou recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. II - No mesmo prazo concedido acima, a parte autora deverá juntar aos autos os documentos pessoais necessários para comprovar o deferimento do benefício da prioridade na tramitação do processo, com base no art. 71, § 1º, da Lei n. 10.741/2003, em virtude de o autor possuir idade superior a 60 (sessenta) anos, uma vez que não há nos autos prova neste sentido. III - Outrossim, no mesmo prazo concedido nos itens retro, deverá a parte autora emendar a inicial, a fim de comprovar a indicação e a necessidade do procedimento “angioplastia com colocação de dois stent”, mediante declaração médica e/ou documentos idôneos, porquanto o laudo e o relatório de pp. 16-19 não servem para dar convicção suficiente a este juízo de que referido procedimento é realmente o adequado ao tratamento da enfermidade que acomete a parte autora, pois não indicam de forma específica tal proceder.

ADV: JULIO ANTONIO BAGETTI (OAB 11820BS/C)

Processo 0900083-19.2015.8.24.0067 - Ação Civil Pública - Enriquecimento ilícito - Réu: Paulo Meneghini - Réu: Paulo Meneghini - Réu: Pedro Luiz Trevisol - Réu: Pedro Luiz Trevisol - Réu: Pedro Luiz Trevisol - Réu: Claudiomiro Maldaner - Réu: Claudiomiro Maldaner - Réu: Claudiomiro Maldaner - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Oeste - Autor: 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Oeste - Autor: 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Oeste - Réu: Edio Jacó Maldaner - Réu: Edio Jacó Maldaner - Réu: Edio Jacó Maldaner - Réu: Luis Claudio Araújo Carpes - Réu: Luis Claudio Araújo Carpes - Réu: Luis Claudio Araújo Carpes - Réu: Vandecir Dorigon - Réu: Vandecir Dorigon - Réu: Vandecir Dorigon - Réu: Paulo Meneghini - Fica intimado o réu Claudiomiro, por meio de seu procurador, para que se manifeste a respeito da manifestação ministerial de fls. 1372/1375, trazendo aos autos certidão atualizada do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FELIPE SLONGO SEIBEL (OAB 38076/SC), FERNADA ROSA TREVISOL (OAB 25965/SC)

Processo 0302929-58.2015.8.24.0067 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Amanda Seibel - Autor: Amanda Seibel - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto: IV - INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. V - Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva citação (interpretação dada ao art. 7º da Lei n. 12.153/2009 e do enunciados 13 do Fonaje e 01 do Fonaje- JEFPP), advertindo-a de que, com a resposta, deverá fornecer a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 9º da Lei n. 12.153/2009), bem como trazer aos autos o cálculo dos valores que entender eventualmente devidos em caso de condenação, justificando-o com documentos que permitam aferir a origem dos dados que lhes alimentam, porquanto não é permitida sentença condenatória ilíquida no presente procedimento (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9.099/1995 c/c art. 27 da Lei n. 12.153/2009). VI- Após a réplica, dê-se vista ao Ministério Público. VII - Tendo em vista a conversão do feito para o rito do juizado especial da fazenda pública, desnecessária a análise do pedido de Justiça Gratuita. VIII - Intimem-se as partes acerca dos termos da presente decisão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRO PIERRI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BEATRIZ RAUBER LOPES DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 7294/2015

ADV: RICARDO FELIPE SEIBEL (OAB 19217/SC), MARCELO PELLEGRINI (OAB 36936/SC), FELIPE SLONGO SEIBEL (OAB 38076/SC), ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL (OAB 5685/SC), FERNADA ROSA TREVISOL (OAB 25965/SC), GIOVANNA SLONGO SEIBEL (OAB 38942/SC)

Processo 0302802-23.2015.8.24.0067 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções - Autor: Jocemir Vincenzi - Autor: Jocemir Vincenzi - Réu: Marcos Antonio da Silveira - Réu: Marcos Antonio da Silveira - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Fica intimado o autor, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 51, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ARI BORBA FERNANDES (OAB 17747/SC)

Processo 0302970-25.2015.8.24.0067 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Enio da Silveira - Autor: Enio da Silveira - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto: III - INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. IV - Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva citação (interpretação dada ao art. 7º da Lei n. 12.153/2009 e do enunciados 13 do Fonaje e 01 do Fonaje- JEFPP), advertindo-a de que, com a resposta, deverá fornecer a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 9º da Lei n. 12.153/2009), bem como trazer aos autos o cálculo dos valores que entender eventualmente devidos em caso de condenação, justificando-o com documentos que permitam aferir a origem dos dados que lhes alimentam, porquanto não é permitida sentença condenatória ilíquida no presente procedimento (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9.099/1995 c/c art. 27 da Lei n. 12.153/2009). V- Após a réplica, dê-se vista ao Ministério Público. VI - Intimem-se as partes acerca dos termos da presente decisão.

ADV: AFONSO RIZZO BRASIL (OAB 43135/SC)

Processo 0303022-21.2015.8.24.0067 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Autor: Cristiano Marcon - Autor: Cristiano Marcon - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, com fulcro no art. 51, III, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São Miguel do Oeste / Vara Criminal
Rua Marcílio Dias, 2070, ., Sagrado Coração - CEP 89900-000, Fone: (49) 3631-1523, São Miguel do Oeste-SC - E-mail: saomiguel.criminal@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Márcio Luiz Cristofoli

Chefe de Cartório: Douglas Dill

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) n.º 0002198-38.2015.8.24.0067

Autor: Eleni Solange Wegner/

Réu: Ivalino Nunes Bentaqui/

Intimando(a)(s): Ivalino Nunes Bentaqui, atualmente em local incerto e não sabido, RG 2.262.991, nascido em 16/12/1964, Solteiro, brasileiro(a), natural de Barracão-RS, Agricultor, pai Hilario Ramos Bentaqui, mãe Justina Nunes Bentaqui.

Objetivo: INTIMAÇÃO quanto ao teor da seguinte decisão: Ante o exposto, com fulcro no art. 22 da Lei n.º 11.340/2006, aplico ao agressor as seguintes medidas protetivas de urgência: I - Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; II - Proibição de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando-se em 50 metros o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; III - Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; Serve a presente como mandado de intimação do agressor a respeito das medidas ora determinadas, com a orientação de que o descumprimento poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva (Lei n.º 11.340/06, art. 20, caput). Desde já, para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência ora concedidas, autorizo, se necessário, o auxílio da força policial (Lei n.º 11.340/06, art. 22, § 3º). Intime-se a ofendida acerca da presente decisão (Lei n.º 11.340/06, art. 21), bem como para que, querendo compareça ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (Rua Colúmbia, 826, Bairro Jardim Peperi, telefone (49) 3622-8284, e-mail creas@saomiguel.sc.gov.br), para atendimento multidisciplinar e ao Núcleo Regional da Defensoria Pública de São Miguel do Oeste (Rua Santos Dumont, 134, sala 401, Centro, telefone (49) 3631-3289, e-mail rodrigossaber@defensoria.sc.gov.br), para atendimento jurídico. Cientifique-se a vítima, ainda, de que, no caso de eventual representação e oferecimento de denúncia pelo Ministério Público em razão dos fatos narrados neste procedimento, a omissão de levar ao conhecimento da autoridade policial ou judiciária sua vontade em se retratar, ensejará a admissibilidade da acusação (STJ, RHC 30.183/MG). Os atos processuais ora determinados, se o caso, poderão ser cumpridos em horário noturno (Lei n.º 11.340/06, art. 14, parágrafo único). Cientifique-se o Ministério Público (Lei n.º 11.340/06, art. 18, III). Por e-mail, cientifiquem-se o CREAS, Polícia Civil e Polícia Militar acerca da presente decisão. Cumpra-se, com urgência. Considerando, por fim, a natureza de cautelar cível satisfativa do presente procedimento (STJ, Resp. 1.419.421/GO), após o cumprimento das medidas ora concedidas, arquivem-se os autos. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no

lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. São Miguel do Oeste (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São Miguel do Oeste / Vara Criminal
Rua Marcílio Dias, 2070, ., Sagrado Coração - CEP 89900-000, Fone: (49) 3631-1523, São Miguel do Oeste-SC - E-mail: saomiguel.criminal@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Márcio Luiz Cristofoli

Chefe de Cartório: Douglas Dill

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário n.º 0000084-29.2015.8.24.0067

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Denunciado: Marcio Geomar Brighenti/

Citando(a)(s): Marcio Geomar Brighenti, atualmente em local incerto e não sabido, nascido em 12/04/1989, Solteiro, brasileiro(a), natural de Caxambu do Sul-SC, Pedreiro (Construmoveis), pai Orivaldo Brighenti, mãe Nerli da Parecida Bighenti.

Síntese da Denúncia: “No segundo semestre do ano de 2014, em datas e horários a serem apurados durante a instrução processual, em sua residência, localizada na Rua Procópio Rodrigues da Silva, Bairro São Sebastião, São Miguel do Oeste-SC, o denunciado MÁRCIO GEOMAR BRIGHENTI, em várias oportunidades, perturbou o sossego das vítimas Maria Carmen Prezzi, Terezinha Pereira dos Santos, Douglas Mello da Silva, Marines Salete Piva, além de outras pessoas que estavam ou residiam nas imediações, por meio de gritarias, algazaras e abusos dos sinais acústicos (uma vez que ligou o aparelho de som instalado em sua residência em volume extremamente elevado). Restou apurado que o denunciado, durante a noite e estendendo-se até a madrugada, realizou festas em sua residência, promovendo algazaras, gritarias e o uso de som em volume extremamente alto, perturbando assim o sossego e a tranquilidade das pessoas que residiam nas imediações. Assim agindo, o denunciado MÁRCIO GEOMAR BRIGHENTI infringiu o disposto no art. 42, incisos I e III, do Decreto-Lei n. 3.688/41 (por diversas vezes)”. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

São Miguel do Oeste (SC), 26 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - São Miguel do Oeste / Vara Criminal
Rua Marcílio Dias, 2070, ., Sagrado Coração - CEP 89900-000, Fone: (49) 3631-1523, São Miguel do Oeste-SC - E-mail: saomiguel.criminal@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Márcio Luiz Cristofoli

Chefe de Cartório: Douglas Dill

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 0006454-63.2011.8.24.0067

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Acusado: Elair Rodrigues Kretezmman

Intimando(a)(s): Elair Rodrigues Kretezmman, em lugar incerto e não sabido, CPF 040.360.069-32, RG 4.513.574, nascido em 29/5/1983, Convivente, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste-SC, pai Adacir

Rodrigues Kretezmann, mãe Maria Celeste Kretezmann.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica INTIMADA para providenciar o recolhimento da multa, no valor de R\$ 358,29, data do cálculo 1º/9/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

São Miguel do Oeste (SC), 22 de outubro de 2015.

Seara

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Seara / Vara Única

Rua do Comércio, 171, Centro - CEP 89770-000, Fone: (49) 3452-8710, Seara-SC - E-mail: seara.unica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Maria Luiza Fabris

Chefe de Cartório: Sabrina Favero

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 90[Prazo do Edital] DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001163-16.2010.8.24.0068

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

: /

Intimando(a)(s): Jeferson Battistella, BR 158, 260, aptº 207 - Bloco H2 - Condomínio Arvo Verde, Fone 55-91380885, Santa Maria-RS, CPF 050.160.809-50, RG 3910868, nascido em 29/04/1986, brasileiro(a), pai Zulmir Alberto Batistela, mãe Alisete Mior Batistela

Parte Conclusiva da Sentença: Ademais, em relação ao denunciado Mateus Leopoldo Neris, verifica-se que houve a extinção da punibilidade em relação a este na sentença de fl. 187. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Jeferson Batistela, o que faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95. Sem custas. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Seara (SC), 26 de outubro de 2015.

Sombrio

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI

ESCRIVÃO(JU) JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0493/2015

ADV: WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI (OAB 10626/SC), RAFAEL VICENTE ROGLIO DE OLIVEIRA (OAB 14832/SC), FRANCISCO GABRIEL ISOPPO LISBOA (OAB 22704/SC)

Processo 0001257-63.2007.8.24.0069 (069.07.001257-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Amplicred Factoring Fomento Mercantil Ltda - Executado: Dalila Colares Ramos - Executado: Indústria de Calçados Greicy Ltda - Defiro o pedido de fl. 201. Aguarde-se em cartório até a decisão final dos autos de nº 069.12.005786-5, sobre a liberação do numerário depositado naqueles autos. Cumpra-se.

ADV: EMIR CHAQUIBE SOUKI (OAB 12881/SC)

Processo 0000772-24.2011.8.24.0069/00001 (069.11.000772-5/01) - Execução de Sentença - Nota Promissória - Exequente: Comercial Pescaça Ltda. - ME - Executado: Anilda Margute Coelho - Defiro o pedido de fl. 74 e suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: RONALDO COELHO PEREIRA (OAB 27765/SC)

Processo 0002451-25.2012.8.24.0069 (069.12.002451-7) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Município de Balneário Gaivota - Executado: Valcir Ferreira Pereira - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC)

Processo 0003607-48.2012.8.24.0069 (069.12.003607-8) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Movelpar Indústria Comércio e Importação Ltda. - Executado: Móveis Moraes Ltda - Fica intimado o devedor, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ FERNANDO BORGES DA SILVA (OAB 27435/SC)

Processo 0004982-84.2012.8.24.0069 (069.12.004982-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Ademir Morgerot - Autor: Ademir Morgerot - Autor: Ademir Morgerot - Autor: Ademir Morgerot - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Os documentos de fls. 95-96 indicam que o autor contribuiu na qualidade de "contribuinte individual"; logo, não indica necessariamente o efetivo exercício de atividade laboral. Ademais, à época da proposta de acordo o INSS já tinha ciência de tais contribuições, mas ainda assim fez acordo envolvendo os valores atrasados, razão pela qual deve arcar com referida obrigação já homologada em juízo. Assim, intime-se o INSS para apresentar novo cálculo, no prazo de 10 (dez) dias. Inerte, deverá o autor elaborá-lo, instruindo pedido executório.

ADV: CLAUDIONOR DA SILVA COLARES (OAB 2799/SC)

Processo 0001686-20.2013.8.24.0069 (069.13.001686-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Autor: Pedro de Oliveira Santos - Autor: Pedro de Oliveira Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Diante disso, suspendo o feito até o julgamento do tema com repercussão geral pelo STF. Aguardem os autos em Cartório pelo período de 6 (seis) meses. Decorrido o prazo, o Cartório deverá averiguar a ocorrência do julgamento, certificar e fazer conclusão. Caso ainda pendente, aguarde-se novamente por igual prazo. Intimem-se.

ADV: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC)

Processo 0002985-32.2013.8.24.0069/00001 (069.13.002985-6/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Everaldo João Ferreira - Exequente: Everaldo João Ferreira - Executado: OI S.A. - Executado: OI S.A. - I- Expeça-

se alvará em favor da parte exequente para levantamento da quantia depositada em subconta judicial vinculada aos presentes autos. II- Após, intime-se a credora para, em cinco dias, manifestar-se sobre a satisfação da obrigação ou a existência, ainda, de valores a serem perseguidos. Eventual inércia acarretará a extinção pelo pagamento.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC), ROSSANE AMARAL FONTOURA (OAB 30056/SC), CARINE CARDOSO PEDRO (OAB 36499/SC)

Processo 0500584-03.2013.8.24.0069 (069.13.500584-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Vinício da Rocha Alexandre - Autor: Vinício da Rocha Alexandre - Autor: Vinício da Rocha Alexandre - Autor: Vinício da Rocha Alexandre - Autor: Vinício da Rocha Alexandre - Réu: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Réu: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Réu: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Réu: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Réu: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre a contestação e documentos de fls. 68/132, do denunciado à lide, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VOLNEI GIASI (OAB 24810/SC)

Processo 0000545-29.2014.8.24.0069 (069.14.000545-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Manoel Ferreira Borges - Autor: Manoel Ferreira Borges - Autor: Manoel Ferreira Borges - Autor: Manoel Ferreira Borges - Autor: Manoel Ferreira Borges - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 72/87, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSE TADEU DOS SANTOS (OAB 18663/SC), MONALIZE REUS SERAFIM (OAB 28963/SC)

Processo 0000622-38.2014.8.24.0069 (069.14.000622-0) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Maria da Glória Borba Steckert - Autor: Maria da Glória Borba Steckert - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 31/67, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANDIELY DO PRADO BORTOLUZZI (OAB 19467BS/C)

Processo 0001300-53.2014.8.24.0069 (069.14.001300-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Maria Borges de Matos - Autor: Maria Borges de Matos - Autor: Maria Borges de Matos - Autor: Maria Borges de Matos - Autor: Maria Borges de Matos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 40/55, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GIOVANNI BROGNI (OAB 10861/SC), EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC), AURÉLIO CÂNCIO PELUSO (OAB 32521/PR)

Processo 0002191-74.2014.8.24.0069 (069.14.002191-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Eloisa Cristina da Silva - Autor: Eloisa Cristina da Silva - Autor: Eloisa Cristina da Silva - Autor: Eloisa Cristina da Silva - Autor: Eloisa Cristina da Silva - Réu: Companhia de Arrendamento Mercantil Renault do Brasil - Réu: Companhia de Arrendamento Mercantil Renault do Brasil - Réu: Companhia de Arrendamento Mercantil Renault do Brasil -

Réu: Companhia de Arrendamento Mercantil Renault do Brasil - Réu: Companhia de Arrendamento Mercantil Renault do Brasil - Vistos, etc. Intime-se a autora para comprovar a devolução do veículo, sob pena de revogação da liminar, no prazo de 10 dias. Intime-se também para manifestação sobre a contestação no mesmo prazo.

ADV: GIOVANNI BROGNI (OAB 10861/SC), EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC), SILVANA NETO NUERNBERG OECKSLER (OAB 17537/SC), ELISSON FERNANDES DE BRITO (OAB 36868/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0600286-82.2014.8.24.0069 (069.14.600286-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: C. de A. M. R. B. - Autor: C. de A. M. R. B. - Autor: C. de A. M. R. B. - Réu: E. C. da S. - Réu: E. C. da S. - Réu: E. C. da S. - Vistos, etc. A notificação de fls. 37/42 foi realizada por cartório de Joaquim Gomes/AL. Sabe-se que a notificação deve ser realizada por serventia do local de residência do devedor, sob pena de não se ter como caracterizada a mora. Assim, intime-se a autora para comprovar a devida constituição em mora da devedora por cartório desta comarca, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0494/2015

ADV: MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC)

Processo 0000498-51.1997.8.24.0069/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Mauri Nascimento - Exequente: Mauri Nascimento - Executado: Carla Margarete Ferreira dos Santos - Executado: Carla Margarete Ferreira dos Santos - Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de fls. 404-408. Após, conclusos para decisão.

ADV: JOSE TADEU DOS SANTOS (OAB 18663/SC)

Processo 0000648-85.2004.8.24.0069/00002 (069.04.000648-2/02) - Execução de Sentença - Perdas e Danos - Exequente: Valdirene da Silva - Exequente: Valdirene da Silva - Executado: Maneca Cobrança e Gestão Empresarial - Executado: Maneca Cobrança e Gestão Empresarial - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC), HELMAR LUIZ HEINZEN (OAB 11740/SC)

Processo 0001659-76.2009.8.24.0069 (069.09.001659-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Caixa Seguradora S/A - Executado: Vera Lucia Fernando de Oliveira - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC), ZARA INES SCHMIDT NUNES (OAB 8015/SC), MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC)

Processo 0000890-34.2010.8.24.0069/00001 (069.10.000890-7/01) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Indústria e Comércio de Confeções Santo Expedito Ltda - Exequente: Indústria e Comércio de Confeções Santo Expedito Ltda - Executado: Comabe Ideal Ltda -ME - Executado: Comabe Ideal Ltda -ME - Executado: Leandro Borges Bitencourt - Executado: Leandro Borges Bitencourt - Executado: José Volnei de Bitencourt - Executado: José Volnei de Bitencourt - Fica intimado o credor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PEDRO ALBINO VIEIRA VILANDE (OAB 060.012/PR)
 Processo 0002003-23.2010.8.24.0069/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Gilmar Alves - Exequente: Gilmar Alves - Executado: Transportes Litoral Ltda ME - Executado: Transportes Litoral Ltda ME - Executado: C C Borba & Companhia Ltda ME - Executado: C C Borba & Companhia Ltda ME - Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da exceção de pré-executividade e documentos de folhas 199/210.

ADV: ARTHUR ANTONIO GOULART (OAB 39673/RS)
 Processo 0001527-48.2011.8.24.0069 (069.11.001527-2) - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Autor: Herval Financeira S/A - Réu: José Antônio Lucas - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar José Antônio Lucas a pagar à autora Herval Financeira S.A., o montante de R\$ 3.229,74 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), corrigido monetariamente pelo INPC desde o vencimento da obrigação, e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (art. 405 e 406 do CC), razão pela qual extingo o processo. Custas e honorários advocatícios pela parte ré, que fica suspensa em virtude do benefício da justiça gratuita que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

ADV: DEMERVALDO BRUNELLI (OAB 24690/SC)
 Processo 0002516-20.2012.8.24.0069 (069.12.002516-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Manoel Lucrecio - Autor: Luiz Carlos Coelho - Autor: Luiz Antonio Colares - Autor: Luiz Epifanio Avancini Llantada - Autor: Luiz Alberto Nuernberg - Autor: Leonides Nuernberg - Autor: Lenir Coelho de Freitas - Autor: Jovelina Serafim Nazario - Autor: José Henrique da Rosa - Autor: João Crispim Pereira - Réu: Banco do Brasil S/A - Conforme já decidido nestes autos (fls. 273-274) a expedição de alvará neste momento processual depende da prestação de caução idônea. Assim, intime-se a parte exequente para oferecê-la, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem.

ADV: DEMERVALDO BRUNELLI (OAB 24690/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
 Processo 0002516-20.2012.8.24.0069/00001 (069.12.002516-5/01) - Impugnação à Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnado: José Henrique da Rosa - Impugnado: João Crispim Pereira - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Manoel Lucrecio - Impugnado: Luiz Carlos Coelho - Impugnado: Luiz Antonio Colares - Impugnado: Luiz Epifanio Avancini Llantada - Impugnado: Luiz Alberto Nuernberg - Impugnado: Leonides Nuernberg - Impugnado: Lenir Coelho de Freitas - Impugnado: Jovelina Serafim Nazario - Tendo em vista que uma das razões que versam a presente impugnação seria o suposto excesso de execução, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para confecção de cálculo atualizado do débito, observadas as devidas alterações contidas no Recurso Especial de fl. 149 dos autos nº 069.12.002516-5. Com a chegada do laudo da Contadoria, intemem-se as partes para manifestação, em 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para decisão. Cumpra-se.

ADV: ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 13607/SC)
 Processo 0500116-39.2013.8.24.0069 (069.13.500116-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Ppedra Comércio e Intermediação Ltda - Executado: Schirley Turazzi Pereira - Especifique o exequente para quais cooperativas de crédito deseja seja expedido ofício, apresentando o respectivo endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

ADV: CHESMAN PEREIRA EMERIM JUNIOR (OAB 29359/SC)
 Processo 0500583-18.2013.8.24.0069 (069.13.500583-1) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Anonete Borges Bitencourt - Autor: Anonete Borges Bitencourt -

Autor: Anonete Borges Bitencourt - Autor: Anonete Borges Bitencourt - Réu: Banco GMAC S/A - Réu: Banco GMAC S/A - Réu: Banco GMAC S/A - Réu: Banco GMAC S/A - Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição e documentos de folhas 117/139, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
 Processo 0500602-24.2013.8.24.0069 (069.13.500602-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Eni Pereira Lamark - Executado: Alvim Manoel Lamark - Executado: Fernando Pereira Lamark - Executado: Fernando Pereira Lamark ME - Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
 Processo 0001082-25.2014.8.24.0069 (069.14.001082-1) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: Sociedade Educacional Capivari de Baixo Ltda - SECAB - Autor: Sociedade Educacional Capivari de Baixo Ltda - SECAB - Réu: Lídia Floriano - Réu: Lídia Floriano - Fica intimado o Autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VANESSA AVILEZ ZOIA (OAB 233824/SP)
 Processo 0001584-32.2012.8.24.0069 (069.12.001584-4) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Sultan Indústria e Comércio de Artefatos Têxteis Ltda - Executado: Erotides Raupp Vieira - Indefiro o requerimento para utilização do BACENJUD porquanto o sistema não se destina à localização de endereços. Ademais, não cabe ao Judiciário tal encargo, sendo diligência que compete ao exequente. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: THIAGO MANFREDINI ZANETTE (OAB 28751/SC)
 Processo 0001527-48.2011.8.24.0069 (069.11.001527-2) - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Autor: Herval Financeira S/A - Réu: José Antônio Lucas - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar José Antônio Lucas a pagar à autora Herval Financeira S.A., o montante de R\$ 3.229,74 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), corrigido monetariamente pelo INPC desde o vencimento da obrigação, e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (art. 405 e 406 do CC), razão pela qual extingo o processo. Custas e honorários advocatícios pela parte ré, que fica suspensa em virtude do benefício da justiça gratuita que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRI

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
 JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0495/2015

ADV: SUZANA KLAR SERRANO (OAB 10551/SC), LUCIA DE OLIVEIRA (OAB 12967/SC), MÔNICA SAMPAIO RODRIGUES SERRANO (OAB 10712BSC)

Processo 0006551-77.1999.8.24.0069/00002 (069.99.006551-9/02) - Execução de Sentença - Exequente: Fátima Vieira da Rosa - Executado: Município de Balneário Gaivota - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 171/175, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC), MÔNIA CAROLINA MAGRINI (OAB 26963/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0006208-37.2006.8.24.0069/00001 - Cumprimento de sentença - Seguro - Exequente: Marli Ivonete Cardoso Lumertz - Exequente: Marli Ivonete Cardoso Lumertz - Executado: Caixa Seguradora S/A - Executado: Caixa Seguradora S/A - Expeça-se alvará conforme requerido às fls. 1057-1058. Após, intime-se a parte exequente para informar se mantém os valores perquiridos no cumprimento de sentença, considerando o depósito judicial de fl. 1010-1011.

ADV: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC), VILMAR COSTA (OAB 14256/SC), MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC)

Processo 0002774-69.2008.8.24.0069 (069.08.002774-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Gaivota Comércio de Materiais para Construção Ltda ME - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC)

Processo 0004555-87.2012.8.24.0069/00002 (069.12.004555-7/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Everaldo João Ferreira - Exequente: Everaldo João Ferreira - Executado: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina DEINFRA - Executado: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina DEINFRA - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 11/12, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC), REINALDO PEREIRA (OAB 23454/SC), BRUNA RAUPP PEREIRA (OAB 33969/SC), JAILSON MACHADO PEREIRA (OAB 23787/SC), VOLNEI GIASSI (OAB 24810/SC)

Processo 0500179-64.2013.8.24.0069/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Wiliam Roberto Peres Garcia - Exequente: Wiliam Roberto Peres Garcia - Exequente: Wiliam Roberto Peres Garcia - Executado: Cifra S/A Crédito Financiamento e Investimentos- Grupo Schahin - Executado: Cifra S/A Crédito Financiamento e Investimentos- Grupo Schahin - Executado: Cifra S/A Crédito Financiamento e Investimentos- Grupo Schahin - Diante do pagamento efetuado pelo Executado, que satisfaz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, EXTINTA a presente execução movida por Wiliam Roberto Peres Garcia contra Cifra S/A Crédito Financiamento e Investimentos- Grupo Schahin. Eventuais custas pelo executado. De forma imediata, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor depositado em juízo (fls. 180-182), atentando-se aos dados informados à fl. 186. O valor bloqueado via Bacen Jud deverá ser restituído ao executado, mediante alvará. Transitada em julgado: certifique-se, satisfeitas as custas finais, arquivem-se, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CAMILA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 34072/SC)

Processo 0002510-42.2014.8.24.0069 (069.14.002510-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Mapa Comércio Atacadista e Transportes Ltda ME - Executado: Valdemar Aldino Rocha - Executado: Mercado Pomini & Lima Ltda ME - Executado: Multi Center Informática Ltda ME - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 16/17, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SANDRO RAFAEL BONATTO (OAB 22788/PR)

Processo 0006208-37.2006.8.24.0069/00001 - Cumprimento de sentença - Seguro - Exequente: Marli Ivonete Cardoso Lumertz - Exequente: Marli Ivonete Cardoso Lumertz - Executado: Caixa

Seguradora S/A - Executado: Caixa Seguradora S/A - Expeça-se alvará conforme requerido às fls. 1057-1058. Após, intime-se a parte exequente para informar se mantém os valores perquiridos no cumprimento de sentença, considerando o depósito judicial de fl. 1010-1011.

ADV: DAISY NOROEFÉ DOS SANTOS KLEINERT (OAB 53614/RS)

Processo 0500179-64.2013.8.24.0069/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Wiliam Roberto Peres Garcia - Exequente: Wiliam Roberto Peres Garcia - Exequente: Wiliam Roberto Peres Garcia - Executado: Cifra S/A Crédito Financiamento e Investimentos- Grupo Schahin - Executado: Cifra S/A Crédito Financiamento e Investimentos- Grupo Schahin - Diante do pagamento efetuado pelo Executado, que satisfaz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, EXTINTA a presente execução movida por Wiliam Roberto Peres Garcia contra Cifra S/A Crédito Financiamento e Investimentos- Grupo Schahin. Eventuais custas pelo executado. De forma imediata, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor depositado em juízo (fls. 180-182), atentando-se aos dados informados à fl. 186. O valor bloqueado via Bacen Jud deverá ser restituído ao executado, mediante alvará. Transitada em julgado: certifique-se, satisfeitas as custas finais, arquivem-se, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CLOVIS FRAGA SANT'ANA (OAB 031.689-A/SC)

Processo 0500311-24.2013.8.24.0069 (069.13.500311-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Font Supermercado Motossim Ltda ME - Autor: Font Supermercado Motossim Ltda ME - Réu: Banco Triângulo S.A - Réu: Banco Triângulo S.A - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDERSON CAMPOS DA COSTA (OAB 57221BR/S)

Processo 0500179-64.2013.8.24.0069/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Wiliam Roberto Peres Garcia - Exequente: Wiliam Roberto Peres Garcia - Exequente: Wiliam Roberto Peres Garcia - Executado: Cifra S/A Crédito Financiamento e Investimentos- Grupo Schahin - Executado: Cifra S/A Crédito Financiamento e Investimentos- Grupo Schahin - Executado: Cifra S/A Crédito Financiamento e Investimentos- Grupo Schahin - Diante do pagamento efetuado pelo Executado, que satisfaz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, EXTINTA a presente execução movida por Wiliam Roberto Peres Garcia contra Cifra S/A Crédito Financiamento e Investimentos- Grupo Schahin. Eventuais custas pelo executado. De forma imediata, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor depositado em juízo (fls. 180-182), atentando-se aos dados informados à fl. 186. O valor bloqueado via Bacen Jud deverá ser restituído ao executado, mediante alvará. Transitada em julgado: certifique-se, satisfeitas as custas finais, arquivem-se, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRIÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0496/2015

ADV: GLAUCO MELO ELIAS (OAB 7345/SC), GIULIANO SILVA DE MELLO (OAB 20036/SC), THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 40415/SC)

Processo 0010441-19.2002.8.24.0069/00003 - Cumprimento de

sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco Fidis S/A - Exequente: Banco Fidis S/A - Executado: Mirian da Silva Rodrigues - Executado: Mirian da Silva Rodrigues - Suspendo o processo pelo prazo requerido. Decorrido, intime-se a parte exequente para dar impulso ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC)

Processo 0003896-20.2008.8.24.0069/00002 (069.08.003896-2/02) - Liquidação de Sentença - Telefonia - Requerente: Maria Duarte dos Santos - Requerente: Liberato Tuon - Requerido: Brasil Telecom S/A - Intime-se a requerida para manifestar-se acerca do pedido de liquidação de sentença.

ADV: FRANCISCO GABRIEL ISOPPO LISBOA (OAB 22704/SC)

Processo 0004412-40.2008.8.24.0069/00001 (069.08.004412-1/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Felina Coelho Krás Borges - Exequente: Felina Coelho Krás Borges - Exequente: Arno Krás Borges Sobrinho - Exequente: Arno Krás Borges Sobrinho - Executado: Município de Balneário Gaivota - Executado: Município de Balneário Gaivota - Intime-se o executado, para que, nos termos do art. 256-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, e §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, para efeitos da compensação, informe, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da CRFB/88, sob pena de perda do direito de abatimento. Após, voltem.

ADV: ROSSANE AMARAL FONTOURA (OAB 30056/SC)

Processo 0001772-59.2011.8.24.0069/00001 (069.11.001772-0/01) - Execução de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Lenoir Nichele Amâncio - Exequente: Lenoir Nichele Amâncio - Executado: Imagem Foto Art Ltda ME - Executado: Imagem Foto Art Ltda ME - Intime-se a parte exequente para informar, no prazo de 20 (vinte) dias, o nome dos sócios e seus respectivos endereços, porquanto ônus que lhe compete. Sem as informações, ficará prejudicada a análise do pleito de fls. 162-169. Após, voltem conclusos.

ADV: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC), HELANIA JUSSARA GOULART (OAB 16466/SC), JOSE TADEU DOS SANTOS (OAB 18663/SC), DIÓRGENES CANELLA (OAB 72884/RS)

Processo 0004457-39.2011.8.24.0069 (069.11.004457-4) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Lenir da Silva Cardoso - Autor: Lenir da Silva Cardoso - Autor: Lenir da Silva Cardoso - Autor: Lenir da Silva Cardoso - Réu: Pneus Cachoeirense Ltda - Réu: Pneus Cachoeirense Ltda - Réu: Pneus Cachoeirense Ltda - Réu: Pneus Cachoeirense Ltda - Diante disso, defiro o pedido de antecipação de tutela para suspender os efeitos do protesto dos títulos descritos na certidão de fl. 16. Oficie-se ao tabelionato para cumprimento desta ordem. Publique-se o ato ordinatório de fl. 93. No mesmo prazo, o réu/reconvinte deverá se manifestar acerca dos documentos juntados pelo autor/reconvindo às fls. 68-77. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0500390-37.2012.8.24.0069 (069.12.500390-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Vanderlei Ramos - Réu: Vanderlei Ramos - Réu: Vanderlei Ramos - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0500393-89.2012.8.24.0069 (069.12.500393-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Irma de Souza Borges - Réu: Irma de Souza Borges - Réu: Irma de Souza Borges - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VOLNEI MAGNUS MARINHO (OAB 13580/SC)

Processo 0006431-77.2012.8.24.0069/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: José Adroaldo Pereira Velho - Exequente: José Adroaldo Pereira Velho - Executado: Rafaela Neves - Executado: Rafaela Neves - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EMIR CHAQUIBE SOUKI (OAB 12881/SC), RAPHAEL CÉSAR DA SILVA SÁ (OAB 21238/SC)

Processo 0000770-83.2013.8.24.0069/00001 (069.13.000770-4/01) - Impugnação ao Valor da Causa - Valor da Causa - Impugnante: Elia Kunhaski Coelho - Impugnante: Elia Kunhaski Coelho - Impugnado: Helena Maria Teixeira de Quadros - Impugnado: Helena Maria Teixeira de Quadros - Impugnado: Moacir de Quadros - Impugnado: Moacir de Quadros - Face ao exposto, rejeito a impugnação apresentada. Custas pelo impugnante. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: LUIZ RENATO CAMARGO (OAB 17028/SC)

Processo 0500193-48.2013.8.24.0069 (069.13.500193-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Jânia Camilo Sombrio - Autor: Jânia Camilo Sombrio - Autor: Jânia Camilo Sombrio - Réu: Glauco Melo Elias - Réu: Glauco Melo Elias - Réu: Glauco Melo Elias - Dê-se vista à parte autora acerca da petição e documento de folhas 44/45.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0003727-57.2013.8.24.0069 (069.13.003727-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Lucimar Magnus Valim - Réu: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ANDRE GIORDANE BARRETO (OAB 14002/SC), LEONARDO RODRIGO DA SILVA (OAB 26210/SC)

Processo 0004094-81.2013.8.24.0069 (069.13.004094-9) - Procedimento Ordinário - Direito Autoral - Autor: Farmácia Adifarma Ltda ME - Autor: Farmácia Adifarma Ltda ME - Autor: Farmácia Adifarma Ltda ME - Réu: Sumaya R. Scalco & Cia Ltda ME - Réu: Sumaya R. Scalco & Cia Ltda ME - Réu: Sumaya R. Scalco & Cia Ltda ME - Réu: Sumaya R. Scalco & Cia Ltda ME - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 78/79 e, em consequência, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0500562-42.2013.8.24.0069 (069.13.500562-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Autor: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Réu: Luciano Mendonça - Réu: Luciano Mendonça - Razão

assiste à autora. Defiro o pedido de redução das custas processuais em 50% (cinquenta por cento) nos termos do art. 34, da Lei Complementar 156/97.

ADV: KATLYN SONEGO SPILLERE (OAB 14227/SC)

Processo 0001088-32.2014.8.24.0069 (069.14.001088-0) - Monitória - Cheque - Autor: Giassi & Cia Ltda - Autor: Giassi & Cia Ltda - Réu: Andre Luiz Winckler Souza - Réu: Andre Luiz Winckler Souza - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ELEN FABRINI COSTA GOMES (OAB 35623/SC), MANOLITO DA SILVEIRA (OAB 086.824/RS)

Processo 0001565-55.2014.8.24.0069 (069.14.001565-3) - Outras medidas provisionais - Duplicata - Requerente: JMG Transportes e Comércio Ltda ME - Requerente: JMG Transportes e Comércio Ltda ME - Requerido: Mecânica Montenegro Ltda - Requerido: Mecânica Montenegro Ltda - Diante do exposto, julgo extinto o presente processo cautelar, com base nos artigos 806, 808, inciso I, ambos combinados com art. 269, inciso IV, todos do Código de Processo Civil, pela ocorrência da decadência. Em consequência, declaro revogada a liminar concedida, determinando que se oficie o Cartório de Títulos e Documentos para que torne sem efeito o cancelamento do protesto objeto da presente demanda. Condene o autor nas custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRIÓ

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0497/2015

ADV: MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC)

Processo 0001311-78.1997.8.24.0069 (069.97.001311-4) - Petição - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Zilmar Rodrigues Freitas - Executado: Terezinha Rodrigues de Freitas - Assiste razão à exequente (fl. 372); de fato, esta não possui acesso aos documentos solicitados pela perita (fls. 353-355). Contudo, a parte executada tem plenas condições de exibi-los, uma vez que se referem às empresas das quais são sócios. Assim, intemem-se os executados para exibir os documentos solicitados pela expert, no prazo de 20 (vinte) dias, cientes de que a inércia importará na busca e apreensão, sem prejuízo de outras medidas coercitivas cabíveis. Desde logo, deixo assentado que a data-base para avaliação das empresas deverá corresponder à data inicial dos trabalhos periciais. Intemem-se.

ADV: EMIR CHAQUIBE SOUKI (OAB 12881/SC)

Processo 0000136-39.2003.8.24.0069/00002 (069.03.000136-4/02) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Emir Chaquibe Souki - Exequente: Emir Chaquibe Souki - Executado: Espólio de Irene Gentil Piazza Antonelli - Executado: Espólio de Irene Gentil Piazza Antonelli - Defiro retro. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o paradeiro do veículo descrito à fl. 128. Com a informação, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 124.

ADV: LAERCIO MACHADO JUNIOR (OAB 11792/SC)

Processo 0001678-82.2009.8.24.0069 (069.09.001678-3) - Procedimento Ordinário - Consórcio - Autor: Menegalli Administradora de Consórcios S/C Ltda - Autor: Menegalli Administradora de Consórcios S/C Ltda - Réu: Erasmim Vidal Spido - Réu: Erasmim Vidal Spido - Réu: Izauril Vidal Spido - Réu: Izauril Vidal Spido - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 259, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0002700-78.2009.8.24.0069 (069.09.002700-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Exequente: B. F. S/A - Exequente: B. F. S/A - Exequente: B. F. S/A - Executado: V. S. R. - Executado: V. S. R. - Defiro o pedido retro, porquanto compete à parte exequente, e não ao judiciário, diligenciar em busca do paradeiro do devedor. Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, postulando o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: RODRIGO SANTIAGO BENTA (OAB 18308/SC)

Processo 0000170-67.2010.8.24.0069/00001 (069.10.000170-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Talau Móveis e Decorações Ltda ME - Executado: José da Cunha Costa - Suspendo o processo pelo período de 180 dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dizer acerca do adimplemento, em 10 (dez) dias. No que pertine às restrições no RENA JUD (fl. 54), cumpra-se conforme requerido no item 'b', fl. 69.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), JULIANA MÜHLMANN PROVEZI (OAB 17074/SC)

Processo 0003015-38.2011.8.24.0069 (069.11.003015-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Executado: Teresinha Carboni Quaresemin - Executado: Vilberto Quaresemin - Executado: Hidromineral Cristalina Ltda - Expeça-se alvará conforme requerido à fl. 55, observando-se dados bancários informados à fl.115/116. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 114.

ADV: ANDRE GIORDANE BARRETO (OAB 14002/SC), EDERSON GOMES GUBERT (OAB 33958/SC)

Processo 0000591-52.2013.8.24.0069 (069.13.000591-4) - Mandado de Segurança - Assistência Judiciária Gratuita - Impetrante: Eliane Aparecida Heckler - Impetrante: Eliane Aparecida Heckler - Impetrante: Eliane Aparecida Heckler - Impetrado: Prefeito Municipal de Sombrio - Impetrado: Prefeito Municipal de Sombrio - Impetrado: Prefeito Municipal de Sombrio - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC), MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793B/SP), RICARDO DOS SANTOS RABELO (OAB 33968/SC)

Processo 0002434-52.2013.8.24.0069 (069.13.002434-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Itaucard S/A - Autor: Banco Itaucard S/A - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: Vilson Antonio Silva dos Santos - Réu: Vilson Antonio Silva dos Santos - Réu: Vilson Antonio Silva dos Santos - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 39, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0500312-09.2013.8.24.0069 (069.13.500312-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Alisson Ataíde Boges - Réu: Alisson Ataíde Boges - Réu: Alisson Ataíde Boges - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: TATIANE GERMANN MARTINS (OAB 43338/RS)

Processo 0002328-56.2014.8.24.0069 (069.14.002328-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Rodoil Distribuidora de Combustíveis Ltda - Autor: Rodoil Distribuidora de Combustíveis Ltda - Autor: Rodoil Distribuidora de Combustíveis Ltda - Réu: Ferreira Comércio

de Combustíveis e Lubrificantes Ltda - Réu: Ferreira Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda - Réu: Ferreira Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda - Réu: Ferreira Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 68/94, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC)

Processo 0001931-60.2015.8.24.0069 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Mauri Nascimento - Impugnado: Mauri Nascimento - Diante da garantia do juízo, recebo a impugnação com efeito suspensivo. Intime-se a parte impugnada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos para decisão.

ADV: MIGUEL ÂNGELO ETES MARTINS (OAB 34891/RS)

Processo 0002328-56.2014.8.24.0069 (069.14.002328-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Rodoil Distribuidora de Combustíveis Ltda - Autor: Rodoil Distribuidora de Combustíveis Ltda - Autor: Rodoil Distribuidora de Combustíveis Ltda - Réu: Ferreira Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda - Réu: Ferreira Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda - Réu: Ferreira Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 68/94, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HENRIQUE LAPA LUNARDI (OAB 31413/SC)

Processo 0600216-65.2014.8.24.0069 (069.14.600216-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: João Batista Teixeira - Autor: João Batista Teixeira - Autor: João Batista Teixeira - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento SA - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento SA - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento SA - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRIO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0498/2015

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC),
LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC)

Processo 0300359-30.2014.8.24.0069 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Lilian Oliveira de Souza da Rosa - Réu: Lilian Oliveira de Souza da Rosa - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 27.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Processo 0300472-81.2014.8.24.0069 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Pan S.A. - Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Sinivaldo Kelnar Marques - Réu: Sinivaldo Kelnar Marques - Acolho o pedido de fl. 29 e defiro as prerrogativas do art. 172, §2º e art. 842, §1º, do CPC. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão fazendo constar esta observação, em substituição ao anteriormente emitido.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Processo 0300472-81.2014.8.24.0069 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Pan S.A. - Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Sinivaldo Kelnar Marques - Réu: Sinivaldo Kelnar Marques - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca dos documentos juntados aos autos, no prazo de cinco dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0300522-10.2014.8.24.0069 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: J. H. da S. - Requerido: J. H. da S. - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 27.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0300638-16.2014.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Antonio Carlos Reus - Réu: Antonio Carlos Reus - Indefiro o requerimento para utilização dos sistemas de consulta porquanto não cabe ao Judiciário diligenciar acerca de bens e parâmetros, incumbência essa da parte exequente. Desta forma, intime-se para dar impulso ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: CHESMAN PEREIRA EMERIM JUNIOR (OAB 29359/SC)

Processo 0300210-97.2015.8.24.0069 - Procedimento Ordinário - Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial - Autor: Etel Martins de Oliveira - Autor: Etel Martins de Oliveira - Autor: Etel Martins de Oliveira - Autor: Etel Martins de Oliveira - Réu: Município de Balneário Gaivota - Réu: Município de Balneário Gaivota - Réu: Município de Balneário Gaivota - Réu: Município de Balneário Gaivota - Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0300767-84.2015.8.24.0069 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: K. J. C. - Réu: K. J. C. - Réu: K. J. C. - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 72.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0300914-13.2015.8.24.0069 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: A. V. da C. - Requerido: A. V. da C. - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de cinco (5) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 33.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)

Processo 0301332-48.2015.8.24.0069 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Banco Volkswagen S/A - Requerido: Zilma Padilha da Silva - Ante ao teor da decisão proferida pela superior instância nos autos do agravo de instrumento n. 2015.051121-7 (fls.74/79), expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na exordial, depositando-o com o representante legal do autor, que deverá mantê-lo nesta comarca até o prazo de purgação da mora. Cumprida a liminar, comunique-se à Câmara Civil Especial na forma em que postulado à fl. 73 e cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRIÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0499/2015

ADV: MÔNIA CAROLINA MAGRINI (OAB 26963/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0000005-26.1987.8.24.0069 (069.87.000005-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado: Vera Calçados Ltda - Intime-se o credor para, em dez dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: FLÁVIO NUNES (OAB 12996/SC)

Processo 0002463-25.2001.8.24.0069/00003 (069.01.002463-6/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: AGF Brasil Seguros S/A - Exequente: AGF Brasil Seguros S/A - Executado: Transportadora Barcelos Ltda Me - Executado: Transportadora Barcelos Ltda Me - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDREO ADRIANE TAVARES (OAB 13164/SC), SÉRGIO SCHULZE (OAB 063.897-A/RS)

Processo 0001838-78.2007.8.24.0069/00002 (069.07.001838-1/02) - Execução de Sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - Exequente: Maria Irizete Gonçalves Simão - Exequente: Maria Irizete Gonçalves Simão - Executado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Executado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Reconsidero a decisão de fl. 32. Para liquidação do julgado, nomeio perito(a) do juízo, desde logo, o(a) sr(a). Gabriele Gil Gomes, contadora, com endereço profissional a Av. Coronel João Fernandes, n. 186 Sala 103, Centro Araranguá - SC, Fone: 48-3524-4439. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Fixo honorários periciais em R\$ 500,00. Intime-se o expert nomeado para exarar aceitação do encargo, cientificando-o que o pagamento será realizado ao final da lide, pelo Estado. Em caso positivo, deverá apresentar o laudo em trinta dias. Desnecessário o acompanhamento pelos assistentes técnicos, visto que se trata de trabalho individual e haverá oportunidade para posterior manifestação. Ao final, apresentado o laudo, deverão ser intimadas as partes para dele se manifestarem em 5 (cinco) dias, juntando, se o caso, os pareceres de seus assistentes. Intimem-se.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC), GLEISA CORREA (OAB 29423/SC), SARA REIS DA SILVA (OAB 35948/SC), GILBERTO ROCHA LUIZ (OAB 032.491/RS)

Processo 0001176-80.2008.8.24.0069 (069.08.001176-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Santilino Mendes - Executado: Marcelo Dandolini Mendes - Executado: Engemar Pré Moldados Ltda ME - Indefiro o pedido porque a hipoteca é direito real sobre a coisa não se confundindo com a impenhorabilidade. No mais, intime-se o exequente para juntar cópia atualizada da matrícula nº 57.967, a fim de averiguar a possibilidade de constrição (fl. 92), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: JOSIAS PORTO DA ROSA (OAB 14994/SC), FERNANDA GAIDZINSKI REMOR OLIVO RONSANI (OAB 20898/SC), FERNANDA GAIDZINSKI REMOR OLIVO RONSANI (OAB 020.898/SC)

Processo 0004438-33.2011.8.24.0069/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Fernanda Gaidzinski Remor

Olivo Ronsani - Exequente: Fernanda Gaidzinski Remor Olivo Ronsani - Executado: Deivid Cristiano Miguel - Executado: Deivid Cristiano Miguel - Fixo honorários advocatícios, para a fase de cumprimento de sentença, em 10% sobre o valor da execução. Como não houve o pagamento do débito executado, incide sobre a quantia executada a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Assim, intime-se a parte exequente para, em dez dias, apresentar planilha atualizada de cálculo, já com a incidência dos valores acima descritos, e postular o que entender de direito, tudo sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: LUCAS DOS SANTOS DEBUS (OAB 40386/SC)

Processo 0001263-94.2012.8.24.0069 (069.12.001263-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Autor: Sandra Marilda Camilo - Réu: Borges e Bittencourt Advogados Associados - Réu: Antonio Dalney Rovaris - Réu: Construtora Formigoni Ltda - 2. Assim, nos termos do art. 9º, II, nomeio curador especial ao réu citado por hora certa na pessoa do Dr. Lucas dos Santos Debus. Intime-se para apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias. 3. Com a resposta e réplica, voltem conclusos para saneamento.

ADV: JUARES BATISTA DA SILVA (OAB 11993/SC)

Processo 0001635-43.2012.8.24.0069/00001 (069.12.001635-2/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Juares Batista da Silva - Exequente: Juares Batista da Silva - Exequente: Juares Batista da Silva - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o credor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LINCON DE MATOS STUART (OAB 31955/SC)

Processo 0004758-49.2012.8.24.0069 (069.12.004758-4) - Prestação de Contas - Exigidas - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Érika Anacleto Cardoso - Autor: Érika Anacleto Cardoso - Autor: Érika Anacleto Cardoso - Réu: Lisiane de Souza Domingos - Réu: Lisiane de Souza Domingos - Réu: Lisiane de Souza Domingos - Réu: Quintino Barbosa Domingos - Réu: Quintino Barbosa Domingos - Réu: Quintino Barbosa Domingos - Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 48, concedendo-se vista dos autos à representante do Ministério Público.

ADV: ITO DE SA (OAB 21520/SC), LINCON DE MATOS STUART (OAB 31955/SC)

Processo 0004758-49.2012.8.24.0069 (069.12.004758-4) - Prestação de Contas - Exigidas - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Érika Anacleto Cardoso - Autor: Érika Anacleto Cardoso - Autor: Érika Anacleto Cardoso - Réu: Lisiane de Souza Domingos - Réu: Lisiane de Souza Domingos - Réu: Lisiane de Souza Domingos - Réu: Quintino Barbosa Domingos - Réu: Quintino Barbosa Domingos - Réu: Quintino Barbosa Domingos - Vistos etc. Para a realização da perícia técnica, nomeio perito(a) judicial o(a) sr(a). Sadi Rogério Maciel, grafotécnico(a), com endereço profissional à Rua Manoel de Oliveira Ramos, 43, sala 102, CEP 88075-120, Estreito, Florianópolis SC. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se o(a) expert para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a presente nomeação e, aceitando o encargo, designar data de realização da perícia. Cientifique-se a profissional que a parte autora é beneficiária da gratuidade da Justiça, motivo pelo qual o pagamento pelo trabalho será realizado ao final do processo, pelo Estado, sendo que desde logo fixo a remuneração em R\$ 300,00, de acordo com o convênio n. 81/2012, do Poder Judiciário e do Estado de Santa Catarina. Caso o(a) perito(a) desde logo constate a necessidade de exame ou documentação para realização do encargo, deverá informá-lo na mesma oportunidade, de forma detalhada, devendo a parte ser intimada para apresentá-los quando da perícia. O laudo pericial deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de 5 (cinco) dias anteriormente referido. Com o laudo e parecer(es) juntado(s), intimem-se as partes para se manifestarem em 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
 Processo 0500032-38.2013.8.24.0069 (069.13.500032-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco S/A. - Réu: J. S. Candido & Cia. Ltda. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)
 Processo 0000977-82.2013.8.24.0069 (069.13.000977-4) - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - Autor: José Luis de Oliveira Lentz - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Recebo o presente recurso de apelação, nos seus efeitos legais, pois interposto tempestivamente, com fulcro no art. 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte recorrida, através de seu procurador, para apresentar suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. Estando o processo em ordem e procedidas as anotações de estilo, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as cautelas aplicadas à espécie, bem como, homenagens de estilo deste Juízo.

ADV: GEORGE FERREIRA BECKE (OAB 33548/SC), BRUNA RAUPP PEREIRA (OAB 33969/SC)
 Processo 0003169-85.2013.8.24.0069 (069.13.003169-9) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Diego Baltazar Rodrigues - Autor: Diego Baltazar Rodrigues - Autor: Diego Baltazar Rodrigues - Autor: Diego Baltazar Rodrigues - Réu: Talau Móveis e Decorações Ltda ME - Réu: Talau Móveis e Decorações Ltda ME - Réu: Talau Móveis e Decorações Ltda ME - Réu: Talau Móveis e Decorações Ltda ME - Isto posto, com base no art. 273 do CPC c/c art. 6º, inciso VIII do CDC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito para determinar à parte ré que proceda à baixa do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes, bem como, declaro invertido o ônus da prova em favor da parte autora. O prazo para cumprimento da medida é de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da parte autora, ex vi do art. 461, §4º, do CPC. Cite-se com as advertências legais. Defiro a justiça gratuita. Intimem-se.

ADV: JOHN CARLOS DA ROSA (OAB 30057/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), VALDOMIRO DUTRA DA SILVA JUNIOR (OAB 37576/SC)
 Processo 0001535-20.2014.8.24.0069 (069.14.001535-1) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Alessandro Rodrigues Siqueira - Autor: Alessandro Rodrigues Siqueira - Autor: Alessandro Rodrigues Siqueira - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Recebo o recurso de apelação - interposto tempestivamente - unicamente em seu efeito devolutivo, na forma do inciso VII do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte recorrida, através de seu procurador, para apresentar suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. Estando o processo em ordem e procedidas as anotações de estilo, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as cautelas aplicadas à espécie, bem como, homenagens de estilo deste Juízo.

ADV: ROBERVAL JOSÉ MIRANDA (OAB 327.768/SP), ANDERSON SOUZA ALENCAR (OAB 167.914/SP)
 Processo 0004132-93.2013.8.24.0069 (069.13.004132-5) - Procedimento Ordinário - Liminar - Réu: Gledson de Lima Lopes ME - Réu: Gledson de Lima Lopes ME - Réu: Gledson de Lima Lopes ME - Réu: Gledson de Lima Lopes ME - Autor: Lucas Monteiro Freitas - Autor: Lucas Monteiro Freitas - Autor: Lucas Monteiro Freitas - Autor: Lucas Monteiro Freitas - Autor: Fernando Réus Mosena - Autor: Fernando Réus Mosena - Autor: Fernando Réus Mosena - Autor: Fernando Réus Mosena - Autor: Carlos Garcia Barbosa - Autor: Carlos Garcia

Barbosa - Autor: Carlos Garcia Barbosa - Autor: Carlos Garcia Barbosa - Autor: Carlos Garcia Barbosa - Réu: Dolphins Agência de Viagens e Turismo Ltda - Réu: Dolphins Agência de Viagens e Turismo Ltda - Réu: Dolphins Agência de Viagens e Turismo Ltda - Réu: Dolphins Agência de Viagens e Turismo Ltda - Réu: Dolphins Agência de Viagens e Turismo Ltda - Réu: Gledson de Lima Lopes ME - Desta forma intimem-se os procuradores para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a cientificação dos réus acerca da renúncia.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRIÓ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
 JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI
 ESCRIVÃO(JUÍZ) JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0500/2015

ADV: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC), ZARA INES SCHMIDT NUNES (OAB 8015/SC)
 Processo 0003685-86.2005.8.24.0069/00002 (069.05.003685-6/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Atacado de Compensados Sul Catarinense Ltda - Me - Executado: Antoninho Pneus Ltda - Intime-se o exequente para, impulsionar o feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: NILTON TAVARES DA SILVA FILHO (OAB 77461/RS), JAMIL A. H. BANNURA (OAB 21036/RS)
 Processo 0000797-71.2010.8.24.0069 (069.10.000797-8) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Dakota Nordeste S.A. - Exequente: Dakota S/A - Executado: Susana Silva Vuelo ME - ndefiro o requerimento para utilização do INFOJUD, porquanto não cabe ao judiciário diligenciar acerca de bens e paraderos, incumbência essa do exequente. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)
 Processo 0004778-11.2010.8.24.0069 (069.10.004778-3) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ricardo dos Santos Rabelo - Autor: Ricardo dos Santos Rabelo - Autor: Ricardo dos Santos Rabelo - Autor: Ricardo dos Santos Rabelo - Réu: Tim Brasil SA - Réu: Tim Brasil SA - Réu: Tim Brasil SA - Réu: Tim Brasil SA - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ELISON FABIANO COSTA GOMES (OAB 23195/SC)
 Processo 0000967-09.2011.8.24.0069 (069.11.000967-1) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Maria Bernadete Roxo Ramos - Autor: Maria Bernadete Roxo Ramos - Autor: Maria Bernadete Roxo Ramos - Réu: Losango Promoções de Vendas Ltda - Réu: Losango Promoções de Vendas Ltda - Réu: Losango Promoções de Vendas Ltda - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 154/172 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: GIOVANNI BROGNI (OAB 10861/SC), EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC)
 Processo 0500110-32.2013.8.24.0069 (069.13.500110-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Credisol Instituição de Crédito Solidário - Executado: Tiago Schardosim Vicente - Executado: João Batista Raupp Vieira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 90, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 14541/SC)

Processo 0001439-39.2013.8.24.0069 (069.13.001439-5) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Maria Donadel Panato - Autor: Maria Donadel Panato - Autor: Maria Donadel Panato - Réu: Banco Paulista S/A - Réu: Banco Paulista S/A - Réu: Banco Paulista S/A - Fica intimado o réu para complementar os valores restantes no prazo de 15 dias.

ADV: ELISON FABIANO COSTA GOMES (OAB 23195/SC)

Processo 0002382-56.2013.8.24.0069 (069.13.002382-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Zelma Tiscoski da Rosa - Autor: Zelma Tiscoski da Rosa - Autor: Zelma Tiscoski da Rosa - Réu: Banco PSA Finance Brasil S/A - Réu: Banco PSA Finance Brasil S/A - Réu: Banco PSA Finance Brasil S/A - Réu: Banco PSA Finance Brasil S/A - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JULIANA MÜHLMANN PROVEZI (OAB 17074/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC)

Processo 0003641-86.2013.8.24.0069 (069.13.003641-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Rosana Maria Maya - Autor: Rosana Maria Maya - Autor: Rosana Maria Maya - Autor: Rosana Maria Maya - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - A petição de fl.117 está incompleta. Intime-se a parte ré para juntar nova minuta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ELIANE GUEDES BRASIL ZANIN (OAB 30101/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC), CAMILA CERVO DE SOUZA MACHADO (OAB 27481/SC), MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC)

Processo 0004304-35.2013.8.24.0069 (069.13.004304-2) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: Ronaldo da Silva Cardoso - Autor: Ronaldo da Silva Cardoso - Autor: Ronaldo da Silva Cardoso - Autor: Ronaldo da Silva Cardoso - Autor: Telhabras Revestimentos Cerâmicos Ltda - Autor: Telhabras Revestimentos Cerâmicos Ltda - Autor: Telhabras Revestimentos Cerâmicos Ltda - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - O pedido de reserva de eventual verba sucumbencial formulado às folhas 503/509 será apreciado por ocasião da sentença. Cumpra-se o despacho de folha 497.

ADV: EMIR CHAQUIBE SOUKI (OAB 12881/SC)

Processo 0002301-73.2014.8.24.0069 (069.14.002301-0) - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Comercial Pescaça Ltda. - ME - Réu: Janete Rodrigues da Silva - Intime-se a parte autora para indicar o endereço atual da ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução à origem.

ADV: MARCELO ROVARIS DE LUCA (OAB 13478/SC), FRANCISCO GABRIEL ISOPPO LISBOA (OAB 22704/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0002960-82.2014.8.24.0069 - Embargos de Declaração - Contratos Bancários - Embargante: Horácio Bento da Silva - Embargante: Reni Santos da Silva - Embargado: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Horácio Bento da Silva para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se.

ADV: VANESSA WEIRICH (OAB 32444/SC)

Processo 0003845-67.2012.8.24.0069/00001 (069.12.003845-3/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Executado: Paula Daboit da Rosa - Executado: Paula Daboit da Rosa - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão e documento de fls. 229/230, ciente de que a inércia importará na extinção pelo pagamento.

ADV: ISABEL C. DE MOURA (OAB 73016/RS), PATRÍCIA CHAVES BENNURA (OAB 067.397/RS)

Processo 0000797-71.2010.8.24.0069 (069.10.000797-8) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Dakota Nordeste S.A. - Exequente: Dakota S/A - Executado: Susana Silva Vuolo ME - ndefiro o requerimento para utilização do INFOJUD, porquanto não cabe ao judiciário diligenciar acerca de bens e paradiros, incumbência essa do exequente. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: MARINA MOURA LISBOA CARNEIRO DE FARIAS CARVALHO (OAB 30334/SC)

Processo 0600122-20.2014.8.24.0069 (069.14.600122-0) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: Celesc Distribuição S/A - Autor: Celesc Distribuição S/A - Réu: Agostinho Gil - Réu: Agostinho Gil - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 39, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI
ESCRIVÂ(O) JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0501/2015

ADV: VINICIUS WALTRICK (OAB 1523/SC), GABRIELA PEREIRA DE LUCENA (OAB 31941/SC)

Processo 0005976-06.1998.8.24.0069/00005 (069.98.005976-1/05) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Valdemiro Da Rolt - Impugnado: Vinicius Waltrick - Fica intimado o credor para, em dez dias, impulsionar o feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: MARIO OPITZ FILHO (OAB 025.591/RS)

Processo 0006162-53.2003.8.24.0069/00001 (069.03.006162-6/01) - Execução de Sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Mario Opitz Filho - Executado: Transportes Anva Ltda. - Executado: Transportes Rodavan Ltda - Intime-se a parte exequente para impulsionar adequadamente o feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: JAISON HUMBERTO ROSA (OAB 12838/SC), IANDERSON ANACLETO (OAB 21275/SC), ALYSSON HELDER AMORIM (OAB 35375/SC), JULIANA HAAS (OAB 33552/SC), BENTO ADEMIR VOGEL (OAB 016.933/SC)

Processo 0001041-05.2007.8.24.0069 (069.07.001041-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Aradefe Indústria e Comercio de Malhas Ltda - Executado: Luciano Adriano Camilo - Executado: José Luiz Cardoso - Executado: Sandra Marilda Camilo - Executado: C & C Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Fica intimado o credor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para os fins da última parte da decisão de fl. 380.

ADV: JOSE VLADEMIR MEISTER (OAB 7546/SC)

Processo 0004259-07.2008.8.24.0069 (069.08.004259-5) - Execução

de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Ana Teresinha da Silva - Executado: Ezequiel Colares Ramos - Executado: Emerson Colares Ramos - Fica intimado o advogado do credor, para retirar a carta precatória de fls. *, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), DANIELA PEREIRA DOS REIS (OAB 19228/SC)

Processo 0004939-89.2008.8.24.0069/00001 (069.08.004939-5/01) - Liquidação de Sentença - Perdas e Danos - Autor: Domingos da Silva - Autor: Domingos da Silva - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Conforme requerido defiro a nomeação de perito. Para a produção da prova nomeio como perito(a) contábil o(a) Sr(a). Claiton de Souza Cardoso, com endereço profissional à rua Luiz Coelho, 1560, centro, Sombrio/SC. CEP 88900-000. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Certos os quesitos, intime-se o(a) perito(a) para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada a proposta, intime-se a parte autora para depositar os honorários do expert, em cinco dias. Após, intime-se o perito para indicar dia e horário para realização da perícia, intimando-se as partes para, querendo, fazer comparecer seus assistentes. Aportando o laudo aos autos, intime-se as partes para manifestarem-se em dez dias. Após, conclusos. Intimem-se.

ADV: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC), ZARA INES SCHMIDT NUNES (OAB 8015/SC), MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC)

Processo 0001042-82.2010.8.24.0069/00002 (069.10.001042-1/02) - Execução de Sentença - Honorários - Duplicata - Exequente: Everaldo João Ferreira - Executado: Comabe Ideal Ltda -ME - Executado: Leandro Borges Bitencourt - Executado: José Volnei de Bitencourt - Fica intimado o credor para, em 5 dias, informar o endereço dos sócios informados à fl. 55, bem como providenciar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

ADV: SERGIO DE FREITAS FENILLI (OAB 19390/SC)

Processo 0002771-46.2010.8.24.0069/00001 (069.10.002771-5/01) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Metalúrgica Spillere Ltda - Exequente: Metalúrgica Spillere Ltda - Executado: Sidnei Mulinari Barros - Executado: Sidnei Mulinari Barros - Decisão: "I- Defiro o pedido de expedição de ofício à CDL de Sombrio para que informe a este Juízo o endereço atualizado do devedor, que foi sorteado em promoção por ela realizada. Cumpra-se. Concede-se à instituição, para resposta, o prazo de dez dias. II- Indefiro o pedido de constrição do telesorvidor descrito à fl. 99, porquanto a execução já está garantida por penhora de bem cujo valor aparentemente supera o do débito. III- Aportando aos autos indicação do logradouro em que atualmente reside o executado, cumpra-se o mandado de fl. 94." Ato ordinatório: "Fica intimado o credor para, em 5 dias, manifestar-se sobre a certidão retro."

ADV: FLAVIO LAURI BECHER GIL (OAB 41063/RS)

Processo 0004294-93.2010.8.24.0069/00001 (069.10.004294-3/01) - Execução de Sentença - Consórcio - Exequente: Randon Administradora de Consórcio Ltda. - Exequente: Randon Administradora de Consórcio Ltda. - Executado: Espólio de Edson Margute - Executado: Espólio de Edson Margute - Executado: Dirceu Margute - Executado: Dirceu Margute - Executado: Margute & Margute Ltda - Executado: Margute & Margute Ltda - Fica intimado o credor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JULIANA MÜHLMANN PROVEZI (OAB 17074/SC)

Processo 0003592-16.2011.8.24.0069 (069.11.003592-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Executado: Eduardo Suares Peres - Executado: N. P. Eder Veículos e Transportes Ltda - ME - Fica intimado o credor

para, em 5 dias, indicar a localização do bem objeto da busca Renajud.

ADV: RODRIGO SANTIAGO BENTA (OAB 18308/SC)

Processo 0000886-89.2013.8.24.0069 (069.13.000886-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Talau Móveis e Decorações Ltda ME - Executado: Fernando Suppi Almeida - Fica intimado o credor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0003462-55.2013.8.24.0069 (069.13.003462-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Maria de Fátima Duzione Mengue - Autor: Maria de Fátima Duzione Mengue - Autor: Maria de Fátima Duzione Mengue - Autor: Pedro Mengue - Autor: Pedro Mengue - Autor: Pedro Mengue - Autor: Pedro Mengue - Réu: OI S.A. - Réu: OI S.A. - Réu: OI S.A. - Réu: OI S.A. - Recebo o presente recurso adesivo, no efeito devolutivo, eis que interposto tempestivamente, com fulcro no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para apresentar suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. Estando o processo em ordem e procedidas as anotações de estilo, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as cautelas aplicadas à espécie, bem como, homenagens de estilo deste Juízo.

ADV: LAERCIO MACHADO JUNIOR (OAB 11792/SC), JONATHAN MACHADO DO NASCIMENTO (OAB 25848/SC), THALES ORIGENES LUZ JUNIOR (OAB 24764/SC)

Processo 0004412-64.2013.8.24.0069 (069.13.004412-0) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Exequente: Menegalli Administradora de Consórcios S/C Ltda - Exequente: Menegalli Administradora de Consórcios S/C Ltda - Executado: Emerson Leal Pereira - Executado: Emerson Leal Pereira - Executado: Antonio Pereira - Executado: Antonio Pereira - Executado: Espólio de Antônio Pereira - Executado: Espólio de Antônio Pereira - Executado: Dilton Leal Pereira - Executado: Dilton Leal Pereira - Executado: Herminia Leal Pereira - Executado: Herminia Leal Pereira - Executado: Marco Antônio Pereira - Executado: Marco Antônio Pereira - Executado: Jaison Leal Pereira - Executado: Jaison Leal Pereira - Executado: Dorivaldo Leal Pereira - Executado: Dorivaldo Leal Pereira - Executado: João Donizete Pereira - Executado: João Donizete Pereira - Fica intimado o credor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO ROVARIS (OAB 19395/SC)

Processo 0000422-31.2014.8.24.0069 (069.14.000422-8) - Carta Precatória Cível - Intimação - Exequente: Carlessi Administradora de Consórcio S/C Ltda - Exequente: Carlessi Administradora de Consórcio S/C Ltda - Exequente: Carlessi Administradora de Consórcio S/C Ltda - Exequente: Carlessi Administradora de Consórcio S/C Ltda - Executado: Rosita da Silva Gomes Hahn - Executado: Rosita da Silva Gomes Hahn - Executado: Rosita da Silva Gomes Hahn - Executado: Eládio Rocha Hahn - Executado: Eládio Rocha Hahn - Executado: Eládio Rocha Hahn - Executado: Eládio Rocha Hahn - Executado: Techfone Informática e Telefonia Ltda ME - Executado: Techfone Informática e Telefonia Ltda ME - Executado: Techfone Informática e Telefonia Ltda ME - Executado: Techfone Informática e Telefonia Ltda ME - Fica intimado o credor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 34 e vero e 35, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução.

ADV: SILVINO DANIEL (OAB 4336/SC)

Processo 0600101-44.2014.8.24.0069 (069.14.600101-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Acidelcio Pereira da Silveira - Autor: Acidelcio Pereira da Silveira - Autor: Acidelcio Pereira da Silveira - Réu: Imobiliária Village Dunas Ltda - Réu: Imobiliária Village Dunas Ltda - Réu: Imobiliária Village Dunas Ltda - Visando evitar futura nulidade, dê-se vista ao réu do documento apresentado

pelo autor, em 05 dias. Após, voltem para sentença.

ADV: ANDRE MACARINI DE SOUZA (OAB 24491/SC)

Processo 0600269-46.2014.8.24.0069 (069.14.600269-3) - Monitória - Cheque - Autor: Agropecuária Dois Irmãos Ltda EPP - Réu: Font da Economia Supermercado Ltda ME - Defiro retro. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos títulos originais. Após, conclusos. Intime-se.

ADV: JONATHA ILSON DE OLIVEIRA (OAB 30203/SC)

Processo 0001041-05.2007.8.24.0069 (069.07.001041-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Aradefe Indústria e Comercio de Malhas Ltda - Executado: Luciano Adriano Camilo - Executado: José Luiz Cardoso - Executado: Sandra Marilda Camilo - Executado: C & C Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Fica intimado o credor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para os fins da última parte da decisão de fl. 380.

ADV: FABIANO ROESNER (OAB 26694/PR)

Processo 0006023-86.2012.8.24.0069 (069.12.006023-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Autor: Banco Daycoval S/A - Autor: Banco Daycoval S/A - Autor: Banco Daycoval S/A - Réu: Janaina da Rosa - Réu: Janaina da Rosa - Réu: Janaina da Rosa - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ISRAEL DE SOUZA MACHADO (OAB 27598/SC)

Processo 0600269-46.2014.8.24.0069 (069.14.600269-3) - Monitória - Cheque - Autor: Agropecuária Dois Irmãos Ltda EPP - Réu: Font da Economia Supermercado Ltda ME - Defiro retro. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos títulos originais. Após, conclusos. Intime-se.

ADV: EVANDRO JURANDIR ANGIOLETTI (OAB 37860/SC)

Processo 0001041-05.2007.8.24.0069 (069.07.001041-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Aradefe Indústria e Comercio de Malhas Ltda - Executado: Luciano Adriano Camilo - Executado: José Luiz Cardoso - Executado: Sandra Marilda Camilo - Executado: C & C Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Fica intimado o credor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para os fins da última parte da decisão de fl. 380.

ADV: DEISI ANACLETO DE FREITAS CANDIDO (OAB 21122/SC)

Processo 0004939-89.2008.8.24.0069/00001 (069.08.004939-5/01) - Liquidação de Sentença - Perdas e Danos - Autor: Domingos da Silva - Autor: Domingos da Silva - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Conforme requerido defiro a nomeação de perito. Para a produção da prova nomeio como perito(a) contábil o(a) Sr(a). Claiton de Souza Cardoso, com endereço profissional à rua Luiz Coelho, 1560, centro, Sombrio/SC. CEP 88900-000. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Certos os quesitos, intime-se o(a) perito(a) para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada a proposta, intime-se a parte autora para depositar os honorários do expert, em cinco dias. Após, intime-se o perito para indicar dia e horário para realização da perícia, intimando-se as partes para, querendo, fazer comparecer seus assistentes. Aportando o laudo aos autos, intime-se as partes para manifestarem-se em dez dias. Após, conclusos. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0502/2015

ADV: ANDREO ADRIANE TAVARES (OAB 13164/SC)

Processo 0001171-63.2005.8.24.0069/00002 (069.05.001171-3/02) - Execução de Sentença - Licenciamento de Veículo - Exequente: Maria Teresinha Boteon - Executado: Banco Panamericano S.A - Intime-se a parte exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que a inércia importará na extinção pelo cumprimento integral da obrigação.

ADV: PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 15762/SC)

Processo 0001335-57.2007.8.24.0069/00002 (069.07.001335-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Hamilton João Cândido - Exequente: Hamilton João Cândido - Executado: Mateus Alimentos Ltda - Executado: Mateus Alimentos Ltda - Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento do montante da condenação, devidamente corrigido, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475 - J, do Código de Processo Civil. Do mandado deverá constar a advertência de que, nesta fase de pagamento voluntário, também não incide o valor referente aos honorários advocatícios. Em caso de não pagamento voluntário, tendo em vista o início da execução forçada (2ª fase), fixo desde já os honorários do advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Decorrido o prazo in albis, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar, podendo, inclusive, indicar bens à penhora.

ADV: JOSÉ FERNANDO BORGES DA SILVA (OAB 27435/SC)

Processo 0001713-08.2010.8.24.0069/00001 (069.10.001713-2/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Exequente: Santilina Baltazar da Silva - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHESMAN PEREIRA EMERIM JUNIOR (OAB 29359/SC)

Processo 0003563-97.2010.8.24.0069/00001 (069.10.003563-7/01) - Execução de Sentença - Pagamento Indevido - Exequente: Rosária de Fátima Monteiro Darolt - Exequente: Rosária de Fátima Monteiro Darolt - Executado: Brasil Telecom S/A - Executado: Brasil Telecom S/A - Intime-se o credor para requerer as medidas que julgar cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOHN CARLOS DA ROSA (OAB 30057/SC)

Processo 0000504-67.2011.8.24.0069/00001 (069.11.000504-8/01) - Execução de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Gicele Regis - Exequente: Gicele Regis - Executado: Roma eventos Fotográficos - Executado: Roma eventos Fotográficos - Intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo.

**ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC),
ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)**

Processo 0500010-14.2012.8.24.0069 (069.12.500010-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. P. S. - Autor: B. P. S. - Autor: B. P. S. - Réu: J. A. S. dos S. - Réu: J. A. S. dos S. - Réu: J. A. S. dos S. - Indefiro o pedido de folha 90 por tratar-se de diligência de responsabilidade da parte interessada. Intime-se a parte autora para requerer as medidas que julgar pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o profissional indicado na página citada.

**ADV: VANESSA WEIRICH (OAB 32444/SC), CARLOS
BERKENBROCK (OAB 13520/SC)**

Processo 0004909-15.2012.8.24.0069 (069.12.004909-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Andresa dos Santos Cechinel da Rosa - Autor: Andresa dos Santos Cechinel da Rosa - Autor: Andresa dos Santos Cechinel da Rosa - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa

Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCELO ROVARIS DE LUCA (OAB 13478/SC), JAMILTO COLONETTI (OAB 16158/SC)

Processo 0004778-06.2013.8.24.0069 (069.13.004778-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: Município de Balneário Gaivota - Réu: Município de Balneário Gaivota - Autor: Doraci Raul Viana - Autor: Doraci Raul Viana - Autor: Doraci Raul Viana - Réu: Município de Balneário Gaivota - Tendo em vista que a parte ré requereu a produção de prova pericial, nomeio perito o médico do trabalho Dr. Diogenes Florêncio Calderaro, com endereço à Rua Caetano Lummertz, 456 / Sala 204 (Centro), CEP 88900-000, Araranguá/SC, Fone: (48) 3524 0781, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias, primeiramente através do citado e-mail, e caso inerte, pela via postal. A parte ré deverá ser intimada da proposta de honorários e, havendo concordância, depositar em juízo o referido valor, no prazo de 10 (dez) dias. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, querendo, em 10 (dez) dias. Informo, desde já, que o Juízo não apresentará quesitos. Aceito o encargo pelo perito, apresentados os quesitos pelas partes e realizado o depósito do valor dos honorários, o Cartório dará início ao procedimento da perícia, independente de novo impulso judicial, devendo intimar o perito para designar data para realização do procedimento. Em 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia, o laudo deverá ser apresentado em Juízo. Sobrevindo o laudo, vista às partes, as quais também deverão se manifestar sobre a necessidade de esclarecimentos. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: ELEN FABRINI COSTA GOMES (OAB 35623/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0001038-06.2014.8.24.0069 (069.14.001038-4) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: João Maria da Rosa - Autor: João Maria da Rosa - Autor: João Maria da Rosa - Autor: João Maria da Rosa - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo, eis que interposto tempestivamente, com fulcro no art. 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte recorrida, através de seu procurador, para apresentar suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. Estando o processo em ordem e procedidas as anotações de estilo, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as cautelas aplicadas à espécie, bem como, homenagens de estilo deste Juízo.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), NEILA CUNHA DA SILVA (OAB 22218/SC)

Processo 0001675-54.2014.8.24.0069 (069.14.001675-7) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Tânia Seberino da Silva Coelho - Autor: Tânia Seberino da Silva Coelho - Autor: Tânia Seberino da Silva Coelho - Autor: Tânia Seberino da Silva Coelho - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Outro ponto relevante e que deve ser tratado ab initio, para evitar surpresas, sobretudo à parte demandada, diz respeito ao onus probandi. No ponto, mostra-se notória - e fatos notórios independentem de prova (art. 334, inciso I do CPC) - a hipossuficiência econômica da parte autora em face do requerido, o que atrai a regra do art. 6º, inciso VIII da Lei n. 8.078/90, estando evidenciada a relação consumerista entre as partes. INVERTO, pois, desde já, O ÔNUS DA PROVA. Isto posto, com amparo no art. 273 do CPC c/c art. 6º, inciso VIII do CDC, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, bem como DECLARO INVERTIDO O ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DA PARTE AUTORA. Cite-se com as advertências legais. Defiro a justiça gratuita. Intimem-se.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)

Processo 0002000-29.2014.8.24.0069 (069.14.002000-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Volkswagen S/A - Autor: Banco Volkswagen S/A - Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Dalton dos Santos Antunes - Réu: Dalton dos Santos Antunes - Réu: Dalton dos Santos Antunes - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRIÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0503/2015

ADV: JOSAFÁ ANTONIO LEMES (OAB 17624)

Processo 0000256-68.1992.8.24.0069/00002 (069.92.000256-9/02) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatórios - Requerente: Rubens Godoi - Requerido: Valdemar Da Rolt - Fica intimado o credor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IVONE DA ROCHA ALBORGHETTI (OAB 2324/SC), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 35836/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB)

Processo 0002485-54.1999.8.24.0069 (069.99.002485-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Besc S/A Arrendamento Mercantil - Executado: Erian Silva Pereira - Executado: Irmãos Germann Ltda. - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KATLYN SONEGO SPILLERE (OAB 14227/SC), PAULO PREIS NETO (OAB 20427/SC), HINGRID RIZZIERI CLAUDINO VALDETARO (OAB 27163/SC), LAURO MOR CARDOSO JUNIOR (OAB 13441/SC)

Processo 0003025-24.2007.8.24.0069/00001 (069.07.003025-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Giassi & Cia Ltda - Executado: Costa e Pereira Confeções Ltda - ME - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 184/185, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RYCHARDE FARAH (OAB 10032/SC), CAMILA FERNANDES MENDONÇA (OAB 27939/SC)

Processo 0004589-04.2008.8.24.0069/00002 (069.08.004589-6/02) - Execução de Sentença - Honorários - Telefonia - Exequente: Lippert & Cia Advogados - Exequente: Lippert & Cia Advogados - Exequente: Lippert & Cia Advogados - Executado: Jumat Materiais de Construção Ltda - Executado: Jumat Materiais de Construção Ltda - Executado: Jumat Materiais de Construção Ltda - Fica intimado o credor para informar a localização dos bens objeto da busca via Renajud, bem como, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0004622-91.2008.8.24.0069 (069.08.004622-1) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Sob Pressão Confeções Ltda ME - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 128, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0003160-65.2009.8.24.0069/00001 (069.09.003160-0/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Santelino Souza de Farias - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDREO ADRIANE TAVARES (OAB 13164/SC), DANIEL POSSAMAI VIEIRA (OAB 33566/SC), NALVA APARECIDA BORGES PAGANI (OAB 36109/SC)

Processo 0001534-74.2010.8.24.0069 (069.10.001534-2) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Enoema José de Oliveira - Autor: Enoema José de Oliveira - Autor: Enoema José de Oliveira - Réu: ABC Supermercado Ltda - Réu: ABC Supermercado Ltda - Réu: ABC Supermercado Ltda - intime-se as partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar acerca do cumprimento do disposto no item 1, fl. 116. Após, conclusos para sentença.

ADV: JOSÉ FERNANDO BORGES DA SILVA (OAB 27435/SC)

Processo 0003639-87.2011.8.24.0069 (069.11.003639-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Autor: Vanderlei Lopes Albino - Autor: Vanderlei Lopes Albino - Autor: Vanderlei Lopes Albino - Autor: Vanderlei Lopes Albino - Autor: Vanderlei Lopes Albino - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - I - Considerando que em inúmeras ações previdenciárias ajuizadas nesta Comarca, cuja competência foi declinada à Justiça Federal, a instância superior competente, instada por meio de agravo, sempre assegurou ao jurisdicionado o direito previsto no art. 109, §3º, CF, defiro o pedido de fl. 85 e revogo a decisão de fls. 79-87. II - Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: TATIANA BORGES DA SILVA (OAB 33966/SC)

Processo 0004764-90.2011.8.24.0069 (069.11.004764-6) - Procedimento Ordinário - Concessão - Autor: Maria da Silveira - Autor: Maria da Silveira - Autor: Maria da Silveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)

Processo 0005317-06.2012.8.24.0069/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Marina Santos Lummertz - Exequente: Marina Santos Lummertz - Exequente: Marina Santos Lummertz - Executado: Tim Celular S/A - Executado: Tim Celular S/A - Executado: Tim Celular S/A - Expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento da quantia depositada em subconta judicial vinculada aos presentes autos. Após, intime-se a executada, como postulado pela credora, para manifestar-se em dez dias sobre o teor da petição de fls. 206/207, efetuando, no mesmo prazo, o pagamento do montante ainda devido.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0500288-78.2013.8.24.0069 (069.13.500288-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Panamericano S.A - Autor: Banco Panamericano S.A - Autor: Banco Panamericano S.A - Réu: Cristiane Bolcao dos Santos - Réu: Cristiane Bolcao dos Santos - Réu: Cristiane Bolcao dos Santos - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 57, no

prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: URSULA MEYER STEPHAN (OAB 17709/SC), PAULO TEIXEIRA MORINIGO (OAB 11646BS/C)

Processo 0500478-41.2013.8.24.0069 (069.13.500478-9) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Unimed do Estado de Santa Catarina Federação Estadual das Cooperativas Médicas - Réu: Zacca Serviços Especializados de Apoio Administrativo Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP)

Processo 0500601-39.2013.8.24.0069 (069.13.500601-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Fibra S/A - Autor: Banco Fibra S/A - Autor: Banco Fibra S/A - Réu: Claudiomiro Clarinda de Borba - Réu: Claudiomiro Clarinda de Borba - Réu: Claudiomiro Clarinda de Borba - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 55/57, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GABRIEL NAGEL SALVADOR (OAB 32200/SC)

Processo 0500620-45.2013.8.24.0069 (069.13.500620-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Manoel Lavino Maximiano - Executado: Débora Carine Santos da Silva - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 20 e 22, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)

Processo 0600030-42.2014.8.24.0069 (069.14.600030-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Maria Irizete Gonçalves Simão - Executado: M Irizete Gonçalves Simão ME - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 50, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELEN FABRINI COSTA GOMES (OAB 35623/SC)

Processo 0000460-43.2014.8.24.0069 (069.14.000460-0) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Autor: Iriam Genoio Réus - Autor: Iriam Genoio Réus - Autor: Iriam Genoio Réus - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 63/77, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RONALDO DESTRO DAL PONT (OAB 35264/SC)

Processo 0000744-51.2014.8.24.0069 (069.14.000744-8) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Autor: Terezinha Pereira Marques - Autor: Terezinha Pereira Marques - Autor: Terezinha Pereira Marques - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 129/160, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0600096-22.2014.8.24.0069 (069.14.600096-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Fiat S/A - Autor: Banco Fiat S/A - Autor: Banco Fiat S/A - Réu: Maria Nazarete Porto Machado - Réu: Maria Nazarete Porto Machado - Réu: Maria Nazarete Porto Machado - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls.44/45, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), LEILA PACHECO (OAB 17075/SC), CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 26597/SC)

Processo 0600103-14.2014.8.24.0069 (069.14.600103-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Santander Brasil S/A - Autor: Banco Santander Brasil S/A - Autor: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Lucas Cardoso Rosa - Réu: Lucas Cardoso Rosa - Réu: Lucas Cardoso Rosa - Réu: Aglae Confecções Ltda - Réu: Aglae Confecções Ltda - Réu: Aglae Confecções Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELEN FABRINI COSTA GOMES (OAB 35623/SC)

Processo 0002533-85.2014.8.24.0069 (069.14.002533-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Norci de Souza Gomes - Autor: Norci de Souza Gomes - Autor: Norci de Souza Gomes - Autor: Norci de Souza Gomes - Autor: Norci de Souza Gomes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 30/55, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB 20623/SC), FABIANO AITA CARVALHO (OAB 30563/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), JULIA AMBONI BÚRIGO (OAB 21622/SC)

Processo 0000313-80.2015.8.24.0069 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Claro S/A - Embargante: Claro S/A - Embargado: Comercial Agropecuária Rangel Ltda ME - Embargado: Comercial Agropecuária Rangel Ltda ME - Feitas essas considerações, acolho os embargos e determino que passe a constar na parte dispositiva da sentença, no item “a”: “Declarar indevida a cobrança do serviço “parcelamento de aparelho”, nas faturas emitidas a partir de 11-7-2012 e, por via de consequência, condenar a parte ré Claro S/A a restituir, em dobro, os valores cobrados a título do referido serviço, acrescidos de correção monetária (INPC) desde a data de cada cobrança indevida e de juros de mora desde a citação”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: SCHEILA SCHUTZ (OAB 26066/SC)

Processo 0004589-04.2008.8.24.0069/00002 (069.08.004589-6/02) - Execução de Sentença - Honorários - Telefonia - Exequente: Lippert & Cia Advogados - Exequente: Lippert & Cia Advogados - Exequente: Lippert & Cia Advogados - Executado: Jumat Materiais de Construção Ltda - Executado: Jumat Materiais de Construção Ltda - Executado: Jumat Materiais de Construção Ltda - Fica intimado o credor para informar a localização dos bens objeto da busca via Renajud, bem como, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0504/2015

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0000918-90.1996.8.24.0069 (069.96.000918-1) - Execução

de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Maria Clarice de Luca Possamai Della - Executado: Pedrinho Possamai Della - Executado: Arquimedes José Costamilan - Executado: D'Artagnan Costamilan - Executado: Brascal - Brasileira de Calçados Ltda. - Considerando as razões apresentadas à folha 484, concedo o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento do despacho de folha 482. Intime-se.

ADV: ANAMARA DE SOUZA (OAB 12241/SC), VIVIAN MARTINS CARDOSO (OAB 13290/SC)

Processo 0002432-73.1999.8.24.0069/00003 (069.99.002432-4/03) - Execução de Sentença - Exequente: Lídio Norberto de Freitas - Executado: Departamento de Estradas e Rodagem de Santa Catarina DER/SC. - Ante ao teor dos documentos retro acostados, os quais demonstram o pagamento do valor executado, intime-se o exequente para manifestação em cinco dias. Eventual inércia será interpretada como concordância e acarretará a extinção da demanda pelo cumprimento da obrigação pelo devedor.

ADV: CARLOS ALBERTO CABRAL (OAB 5297/SC), SUZANA DEBORTOLI RIFFEL (OAB 20693/SC)

Processo 0000485-37.2006.8.24.0069/00002 (069.06.000485-0/02) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fazenda Nacional - Executado: Antonio Janota Coelho - Executado: Espólio de Santelmo Borba - Executado: Santelmo Borba & Cia. Ltda - Assim, nomeio curador especial, em favor do executado Antonio Jonata Coelho, na pessoa do(a) dr(a). Gabriel Barreto de Melo, que deverá ser intimado(a) para, no prazo legal, promover a defesa do aludido devedor. II- Intime-se a exequente para, em dez dias, indicar o nome e o endereço do representante legal do espólio de Santelmo Borba.

ADV: JOSE VLADEMIR MEISTER (OAB 7546/SC)

Processo 0007560-30.2006.8.24.0069/00002 (069.06.007560-9/02) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Luiz Cesar Quartiero - Executado: Valdinei José Benatto - Fica intimado o advogado do credor, para retirar a carta precatória de fls. *, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: REINALDO PEREIRA (OAB 23454/SC)

Processo 0003311-94.2010.8.24.0069/00001 (069.10.003311-1/01) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Comercial Motogil Ltda ME - Exequente: Comercial Motogil Ltda ME - Executado: Ademir da Silveira Guimarães - Executado: Ademir da Silveira Guimarães - Portanto, é de se aplicar ao caso referida multa. Ademais, levando-se em consideração que, intimado para pagamento ficou-se inerte, tampouco indicou qualquer bem à penhora, bem como quando intimado exclusivamente para tal fim, furtou-se ao cumprimento da obrigação, é de se aplicar a multa no percentual de 20% sobre o valor da execução. A parte exequente já apresentou cálculo contendo a multa, ainda que não houvesse deliberação deste juízo sobre sua aplicabilidade (fl. 97). Portanto, desnecessária nova intimação para apresentação de cálculo. II- Defiro a penhora na forma requerida à folha 104, item “b”, qual seja, por intermédio do sistema Bacen-Jud, isto em virtude da ordem preferencial elencada no artigo 655 do Código de Processo Civil. A planilha de cálculo a ser observada é aquela de fl. 103. Em caso de bloqueio integral ou parcial, providencie o Sr. Escrivão a lavratura do termo de penhora e a intimação do executado. Sendo o bloqueio inexistente, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0004180-23.2011.8.24.0069 (069.11.004180-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Fernando de Souza Zim - Executado:

Adriana Borba - Executado: Inácio Borba - Executado: SNTUR Viagens e Turismo Ltda ME - Fica intimado o advogado do credor, para retirar as cartas precatórias de fls. 112/114, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: BEATRIZ RAFAEL RIZZIERI ZAGULSKI (OAB 36865/SC)
Processo 0001579-10.2012.8.24.0069 (069.12.001579-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Vitório Gamba - Executado: Celso A. Rodrigues - Fica intimado o advogado do Exequente, para retirar a carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC)
Processo 0003741-75.2012.8.24.0069 (069.12.003741-4) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Credisol Instituição de Crédito Solidário - Executado: Valderci de Freitas - Executado: Cristina Tiscoski Valerim de Freitas - Executado: Jurema Tiscoski - Desde já proceda-se penhora, qual seja, por intermédio do sistema Bacen-Jud, isto em virtude da ordem preferencial elencada no artigo 655 do Código de Processo Civil. Em caso de bloqueio integral ou parcial, providencie o Sr. Escrivão a lavratura do termo de penhora e a intimação do executado. Sendo o bloqueio inexistente, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: VOLNEI GIASI (OAB 24810/SC)
Processo 0500244-93.2012.8.24.0069/00001 (069.12.500244-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Dejanira Gomes Barbosa - Exequente: Dejanira Gomes Barbosa - Executado: Everton Stecanella Pezente - Executado: Everton Stecanella Pezente - Executado: Everton S. Pezente Automotores - Baratus Car - Executado: Everton S. Pezente Automotores - Baratus Car - Defiro a penhora na forma requerida à folha 132, item "c", qual seja, por intermédio do sistema Bacen-Jud, isto em virtude da ordem preferencial elencada no artigo 655 do Código de Processo Civil. Em caso de bloqueio integral ou parcial, providencie o Sr. Escrivão a lavratura do termo de penhora e a intimação dos executados (sendo que, para tanto, a exequente deverá em cinco dias indicar seu atual paradeiro). Sendo o bloqueio inexistente, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)
Processo 0002229-23.2013.8.24.0069 (069.13.002229-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A. - Executado: Claudemar de Campos Supi - Executado: Claudemar de Campos Supi - Como a última tentativa de penhora por meio do Bacenjud ocorreu há mais de sete meses, defiro nova tentativa de constrição por intermédio daquele sistema, isto em virtude da ordem preferencial elencada no artigo 655 do Código de Processo Civil. Em caso de bloqueio integral ou parcial, providencie o Sr. Escrivão a lavratura do termo de penhora e a intimação dos executados. Sendo o bloqueio inexistente, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: ELEN FABRINI COSTA GOMES (OAB 35623/SC)
Processo 0000906-46.2014.8.24.0069 (069.14.000906-8) - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: Lucinda Pires Jesuino - Autor: Lucinda Pires Jesuino - Autor: Lucinda Pires Jesuino - Autor: Lucinda Pires Jesuino - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 138/153, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC)
Processo 0600187-15.2014.8.24.0069 (069.14.600187-5) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Credisol Instituição de Crédito Solidário - Executado: Aneli Teixeira Cezário - Executado: Pedro da Silva Pereira - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GIOVANNI BROGNI (OAB 10861/SC), EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC)
Processo 0600196-74.2014.8.24.0069 (069.14.600196-4) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Credisol Instituição de Crédito Solidário - Executado: Jailson Fermiano Gomes - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GIOVANNI BROGNI (OAB 10861/SC), EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC)
Processo 0600204-51.2014.8.24.0069 (069.14.600204-9) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Exequente: Credisol Instituição de Crédito Solidário - Exequente: Credisol Instituição de Crédito Solidário - Executado: Eliane Coelho da Silva - Executado: Eliane Coelho da Silva - Executado: Claudio Luiz da Silva - Executado: Claudio Luiz da Silva - Executado: Ivo Coelho da Silva - Executado: Ivo Coelho da Silva - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ISRAEL DE SOUZA MACHADO (OAB 27598/SC), ANDRÉ MACARINI DE SOUZA (OAB 24491/SC)
Processo 0301457-16.2015.8.24.0069 - Embargos de Terceiro - Dívida Ativa - Embargante: Paulo Ricardo Diegues Sauvas - Embargante: Paulo Ricardo Diegues Sauvas - Embargante: Paulo Ricardo Diegues Sauvas - Embargado: Estado de Santa Catarina - Embargado: Estado de Santa Catarina - Embargado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o advogado do Embargante, para retirar a carta precatória de fls. 25, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRIÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0505/2015

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
Processo 0004395-19.1999.8.24.0069/00002 (069.99.004395-7/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado: Sulpalhas Indústria e Comércio de Palhas Emb. Ltda - Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: JULIA MARCIA SANT'ANA (OAB 53466/RS)
Processo 0005311-14.2003.8.24.0069/00004 (069.03.005311-9/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria de Fatima Caetano Borba - Executado: Câmara de Dirigentes Lojistas de Torres - Fica intimado o executado da penhora, via Bacen Jud, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC.

ADV: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC), FELIPE WILDI VARELA (OAB 20548/SC), MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC), MONALIZE REUS SERAFIM (OAB 28963/SC)

Processo 0003319-81.2004.8.24.0069/00001 (069.04.003319-6/01) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Monteiro Revestimentos Cerâmicos Ltda - Autor: Monteiro & Pereira Ltda. - Réu: Celesc Distribuição S/A - I - Trata-se de liquidação de sentença por arbitramento, verificando-se a necessidade de perícia técnica para apuração do valor devido. Assim, nomeio perito o profissional a contadora Gabriele Gil Gomes (Avenida Coronel João Fernandes, 186, Sala 03, Centro, Araranguá/SC), que deverá ser intimada para apresentar proposta de honorários. II - Com a proposta de honorários, intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias providenciar o depósito dos valores (CPC, art. 33), sob pena de extinção. III - As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, querendo, em 10 (dez) dias. Informo, desde já, que o Juízo não apresentará quesitos. IV - Aceito o encargo pelo perito e apresentados os quesitos e/ou quesitos complementares pelas partes, o Cartório já pode dar início ao procedimento da perícia, independente de novo impulso judicial, devendo intimar o perito para comparecer ao cartório judicial e retirar os documentos necessários a realização do ato. V - Em 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da perícia, o laudo deverá ser apresentado em Juízo. VI - Sobre vindo o laudo, vista às partes, as quais também deverão se manifestar sobre a necessidade de esclarecimentos (prova técnica).

ADV: DANIELA PEREIRA DOS REIS (OAB 19228/SC)

Processo 0003514-32.2005.8.24.0069 (069.05.003514-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Ana Teresinha da Silva - Executado: Luiz Lauro Possamai - Executado: Marizete Daboit Possamai - Lavre-se termo de penhora relativo à quantia bloqueada por meio do sistema BacenJud e, após, intemem-se as partes sobre a constrição (a exequente, por seu advogado, e os executados pessoalmente, no endereço descrito à fl. 147).

ADV: JOSIAS PORTO DA ROSA (OAB 14994/SC)

Processo 0000389-17.2009.8.24.0069/00002 (069.09.000389-4/02) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Mauri Nascimento - Exequente: Mauri Nascimento - Executado: Leonir de Moraes Barbosa - Executado: Leonir de Moraes Barbosa - Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, voluntariamente, efetue o pagamento do débito, sob pena de ao montante da condenação ser acrescida multa no percentual de 10% (art. 475-J). Em caso de pronto pagamento, determino verba honorária em percentual de 5%. Não cumprida a obrigação, acresça-se ao débito exequendo a referida multa e expeça-se competente mandado de penhora e avaliação, fixando-se honorários advocatícios, desta feita, em 10%. Outrossim, considerando-se que a penhora observará preferencialmente a ordem elencada no art. 655 do CPC, autorizo desde já a penhora on line via sistema BACENJUD. Caso exitosa a medida, honorários advocatícios devidos em 5%. Cumpra-se.

ADV: CHESMAN PEREIRA EMERIM JUNIOR (OAB 29359/SC)

Processo 0500018-59.2010.8.24.0069 (069.10.500018-1) - Monitoria - Cheque - Autor: Complexo Turístico Lago Dourado - Réu: Antônio Tadeu Bageston - Fica intimado o Dr. Chesman Pereira Emerim Junior para retirar a certidão de URH, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROSSANE AMARAL FONTOURA (OAB 30056/SC)

Processo 0002352-89.2011.8.24.0069 (069.11.002352-6) - Imissão na Posse - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Ciro Monteiro - Autor: Ciro Monteiro - Autor: Ciro Monteiro - Autor: Ciro Monteiro - Autor: Valdirene de Matos Monteiro - Autor: Valdirene de Matos Monteiro - Autor: Valdirene de Matos Monteiro - Réu: Osvaldo Rodrigues de Souza - Réu: Osvaldo Rodrigues de Souza - Réu: Osvaldo Rodrigues de Souza - Réu: Olindina Lopes de Candido - Réu: Olindina Lopes de Candido - Réu: Olindina Lopes de Candido - Réu: Olindina

Lopes de Candido - Fica intimado o autor para as providências do art. 232, III, do CPC.

ADV: GIOVANNI BROGNI (OAB 10861/SC), EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC)

Processo 0002387-49.2011.8.24.0069 (069.11.002387-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Credisol Instituição de Crédito Solidário - Executado: Eraldo Guimarães da Rosa - Executado: Osni Silva Rodrigues - Fica intimado o advogado do Exequente, para retirar o edital de citação e comprovar as publicações, devendo ser observado o disposto no art. 232, CPC.

ADV: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 26225/PR), SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB 7513/RS), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 69584R/S), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/PR)

Processo 0000521-69.2012.8.24.0069/00002 (069.12.000521-0/02) - Execução de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Astrogildo Rodrigues da Cunha - Exequente: Astrogildo Rodrigues da Cunha - Executado: Tim Celular S/A - Executado: Tim Celular S/A - Fica intimado o executado da penhora, via Bacen Jud, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC.

ADV: ANDREO ADRIANE TAVARES (OAB 13164/SC), RODRIGO SANTIAGO BENTA (OAB 18308/SC), ANDRESSA PEREIRA VENZON HENRIQUE (OAB 27788/SC)

Processo 0000977-19.2012.8.24.0069 (069.12.000977-1) - Monitoria - Prestação de Serviços - Autor: Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho Hospital São José - Réu: Alaide Pereira Lopes - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI (OAB 10626/SC), RAFAEL VICENTE ROGLIO DE OLIVEIRA (OAB 14832/SC)

Processo 0500125-35.2012.8.24.0069 (069.12.500125-6) - Embargos de Terceiro - Duplicata - Embargante: Orides Roxo Clezar - Embargante: Orides Roxo Clezar - Embargante: Orides Roxo Clezar - Embargante: Orides Roxo Clezar - Embargante: Orides Roxo Clezar - Embargado: Savepe S.A. - Veículos e Peças - Embargado: Savepe S.A. - Veículos e Peças - Embargado: Savepe S.A. - Veículos e Peças - Embargado: Savepe S.A. - Veículos e Peças - Embargado: Savepe S.A. - Veículos e Peças - O prazo assinalado transcorreu. Diga, pois, a parte autora, em 30 dias. I-se.

ADV: ERALDO BENITO CANDIDO (OAB 33043/SC)

Processo 0003101-72.2012.8.24.0069/00001 (069.12.003101-7/01) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Fabiano dos Santos Ronssani - Exequente: Fabiano dos Santos Ronssani - Executado: Romário Chuquel Araujo - Executado: Romário Chuquel Araujo - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 69, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDREO ADRIANE TAVARES (OAB 13164/SC)

Processo 0003930-53.2012.8.24.0069 (069.12.003930-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Nairani de Quadros Gomes - Executado: Vaderli Nunes - Fica intimado o advogado do Exequente, para retirar o edital e comprovar sua publicação observando o disposto no art. 232 do Código de Processo Civil

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0500382-60.2012.8.24.0069 (069.12.500382-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Exequente: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Exequente: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Executado: José Mario Santos Silva - Executado: José Mario Santos Silva - Executado: José

Mario Santos Silva - Fica intimado o credor para, em 5 dias, informar o endereço atualizado do devedor bem como providenciar o recolhimento do valor da diligência do Oficial de Justiça.

ADV: KATLYN SONEGO SPILLERE (OAB 14227/SC), HINGRID RIZZIERI CLAUDINO VALDETARO (OAB 27163/SC)

Processo 0005840-18.2012.8.24.0069 (069.12.005840-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Giassi & Cia Ltda - Executado: Fabricio Andres Bettino - Fica intimado o advogado do Exequente, para retirar o edital de citação e comprovar as publicações, devendo ser observado o disposto no art. 232, CPC.

ADV: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 35836/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB)

Processo 0500466-27.2013.8.24.0069 (069.13.500466-5) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: Banco do Brasil S/A - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Sônia Aparecida da Silva - Réu: Sônia Aparecida da Silva - Réu: José Antônio Tomé ME - Réu: José Antônio Tomé ME - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 78/81, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRIO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0506/2015

ADV: IVAN DA SILVA GARCIA (OAB 036.481/RS), LEONARDO LUIS LIGABUE CARDOSO (OAB 66331/RS)

Processo 0001682-03.2001.8.24.0069 (069.01.001682-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: A Guerra S/A Implementos Rodoviários - Executado: Claison Pereira Borges - Executado: Transclavi Transportes e Comércio de Cereais Ltda. - Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0000943-30.2001.8.24.0069/00001 (069.01.000943-2/01) - Execução de Sentença - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Santos Bendo Neto - Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: JOAO ANTONIO DE SOUZA TRAJANO (OAB 8165/SC)

Processo 0005000-81.2007.8.24.0069/00001 (069.07.005000-5/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Genoveva de Moraes Menin - Executado: Município de Balneário Gaivota - Intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de folhas 21/24.

ADV: TATIANA REGINA RAUSCH (OAB 17035/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ANDREIA DOTA VIEIRA (OAB 10863/SC)

Processo 0001802-65.2009.8.24.0069 (069.09.001802-6) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros - Autor: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros - Réu: Espólio de Luiz Silva Medeiros - Réu: Espólio de Luiz Silva Medeiros - Réu: Maria Salete Ferreira - Réu: Maria Salete Ferreira - Réu: Saurir Piva - Réu: Saurir Piva - Réu: Cesar Luiz Piva - Réu:

Cesar Luiz Piva - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das contestações apresentadas às fls. 245 e 246, fls. 250 e 251 e, fls. 257 a 263.

ADV: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC), ZARA INES SCHMIDT NUNES (OAB 8015/SC)

Processo 0000891-19.2010.8.24.0069 (069.10.000891-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Indústria e Comércio de Confecções Santo Expedito Ltda - Executado: Comabe Ideal Ltda - ME - Cuida-se de execução por título extrajudicial movida por Indústria e Comércio de Confecções Santo Expedito Ltda. em face de Comabe Ideal Ltda. Me. Aportou aos autos pedido da exequente no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada, passando os sócios a responderem pelos débitos contraindidos pela organização, tendo em vista a irregular dissolução da pessoa jurídica e a inexistência de bens de propriedade da devedora passíveis de penhora. Salienta-se que a pleiteada desconsideração é medida excepcional, uma vez que vigente no Direito pátrio o princípio da autonomia patrimonial. Desta feita, necessária, para que seja deferida a medida, a presença de um dos requisitos constantes no artigo 50 do Código Civil, que regulamenta a matéria. Verbis: "Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica." No caso em tela não se vislumbra indícios da efetiva dissolução irregular da empresa, tampouco desvio de finalidade ou confusão patrimonial. A suspeita da dissolução irregular da sociedade empresarial, assim como a inexistência de bens passíveis de penhora não elementos suficientes para autorizar a desconsideração da personalidade jurídica. A jurisprudência não destoa: "PESSOA JURÍDICA. Desconsideração da personalidade. Indeferimento. Ausência de bens penhoráveis. Encerramento irregular das atividades neste Estado. Irrelevância. Localização da devedora. Tentativas não exauridas. Confusão patrimonial. Desvio de finalidade. Prova. Falta. Desprovemento. A falta de patrimônio passível de penhora e eventual dissolução irregular da empresa neste Estado são insuficientes para acolher medida tão extrema, principalmente porque a credora deixou de demonstrar abuso de personalidade e que tenha esgotado todos os meios a seu alcance para localizar a executada. (Agravado de Instrumento n. 2014.061326-4, de São José. Relator: Des. José Inácio Schaefer. 14/4/2015)". Por tais motivos, rejeito o pedido de desconsideração da personalidade jurídica de Comabe Ideal Ltda. ME. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: FLÁVIA MARIA DAS CHAGAS MACCARI (OAB 59637/RS)

Processo 0004505-32.2010.8.24.0069 (069.10.004505-5) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Movelpar Indústria Comércio e Importação Ltda. - Executado: Fontana Indústria e Comércio de Móveis Ltda ME - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: DALTON LUZ (OAB 20978/SC)

Processo 0003887-53.2011.8.24.0069 (069.11.003887-6) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Janaina Maria Ramalho Ribeiro - Autor: Janaina Maria Ramalho Ribeiro - Réu: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A - Réu: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, apresentar documentação comprovando o não comparecimento em audiência (fl. 194), sob pena de aplicação do art. 330, I do CPC.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)

Processo 0000637-75.2012.8.24.0069 (069.12.000637-3) - Execução de

Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A. - Executado: Denisia da Silveira Daboit - Executado: Joelma de Quadros da Silva - Executado: Confeções Crisjuli Ltda ME - Defiro a penhora na forma requerida às fls. 91-92, qual seja, por intermédio do sistema Bacen-Jud, isto em virtude da ordem preferencial elencada no artigo 655 do Código de Processo Civil. Em caso de bloqueio integral ou parcial, providencie o Sr. Escrivão a lavratura do termo de penhora e a intimação do executado. Sendo o bloqueio inexistente, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: ITO DE SA (OAB 21520/SC), LINCON DE MATOS STUART (OAB 31955/SC)

Processo 0004645-95.2012.8.24.0069 (069.12.004645-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Delmar José Rohr - Executado: Dourado Transportadora Turística Ltda ME - O imóvel matrícula 66.378 permaneceu como garantia do acordo formulado à folha 58/59. Como o próprio credor requereu sua liberação, não vejo óbice no deferimento do pedido. Assim, expeça-se a certidão requerida à folha 78.

ADV: JOSIAS PORTO DA ROSA (OAB 14994/SC)

Processo 0005275-54.2012.8.24.0069/00001 (069.12.005275-8/01) - Exceção de Incompetência - Competência - Excipiente: RF Sul Comércio de Caminhões Ltda - Excipiente: RF Sul Comércio de Caminhões Ltda - Excepto: Maria Guolo - Excepto: Maria Guolo - Suspendo o processo principal (art. 265, III, do CPC). Intime-se o excepto para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para decisão.

ADV: JUCEMAR PRUDENCIO (OAB 7834/SC)

Processo 0006156-31.2012.8.24.0069 (069.12.006156-0) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Jaíne Costa Custódio - Réu: Espólio de Sávio Costa - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento de procuração devidamente assinado, e ainda, a via original do contrato de fls. 8 e 9. Por fim, indefiro o pedido da parte autora formulado à fl. 101.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0003722-35.2013.8.24.0069 (069.13.003722-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Banco Panamericano S.A - Réu: Banco Panamericano S.A - Réu: Banco Panamericano S.A - Autor: Everaldo Abatti - Autor: Everaldo Abatti - Autor: Everaldo Abatti - Autor: Everaldo Abatti - Autor: Everaldo Abatti - Réu: Banco Panamericano S.A - Réu: Banco Panamericano S.A - Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos, eis que interposto tempestivamente, com fulcro no art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte recorrida, através de seu procurador, para apresentar suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. Estando o processo em ordem e procedidas as anotações de estilo, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as cautelas aplicadas à espécie, bem como, homenagens de estilo deste Juízo.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0003872-16.2013.8.24.0069 (069.13.003872-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Lélia Azevedo de Souza - Autor: Lélia Azevedo de Souza - Autor: Lélia Azevedo de Souza - Autor: Lélia Azevedo de Souza - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu:

Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Assim sendo, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 dias, juntar os referidos documentos, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial relacionados aos mesmos.

ADV: ALAN DE OLIVEIRA SILVA (OAB 208322/SP), MAURÍCIO FERNANDES BAPTISTA (OAB 187880/SP), BEATRIZ ROTA DE MORAES HALPERN (OAB 28845/SC)

Processo 0001474-62.2014.8.24.0069 (069.14.001474-6) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: João Cardoso Aníbal - Autor: João Cardoso Aníbal - Autor: João Cardoso Aníbal - Autor: João Cardoso Aníbal - Réu: Cetelem Brasil SA Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Cetelem Brasil SA Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Cetelem Brasil SA Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - O prazo requerido pela ré à fl. 52 transcorreu. Assim, intime-se a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos relativos ao contrato de financiamento, sob pena de aplicação do art. 330, inciso I do CPC.

ADV: GIOVANNI BROGNI (OAB 10861/SC), EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC)

Processo 0600185-45.2014.8.24.0069 (069.14.600185-9) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Credisol Instituição de Crédito Solidário - Executado: Edula Maria Souza Leandro - Executado: Vanderlei Colares Monteiro - Executado: Cristiane Leandro Monteiro - Intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer as medidas que julgar cabíveis, sob pena de arquivamento administrativo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRIÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0507/2015

ADV: JONATHAN MACHADO DO NASCIMENTO (OAB 25848/SC), THALES ORIGENES LUZ JUNIOR (OAB 24764/SC)

Processo 0000947-33.2002.8.24.0069/00001 (069.02.000947-8/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jonathan Machado do Nascimento - Exequente: Jonathan Machado do Nascimento - Exequente: Thales Orígenes Luz Junior - Exequente: Thales Orígenes Luz Junior - Executado: Município de Balneário Gaivota - Executado: Município de Balneário Gaivota - Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pagamento.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0004447-68.2006.8.24.0069 (069.06.004447-9) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Jorge Augusto Frederico de Mesquita - Executado: Banco do Brasil S/A - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 19054/SC), CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 51489/RS)

Processo 0000811-21.2011.8.24.0069/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Boeira & Teixeira Comércio Varejista de Motocicletas Ltda - Executado: Sonia F. C. Machado ME - Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento

administrativo.

ADV: FABRICIO ZIR BOTHERME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHERME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)

Processo 0002475-87.2011.8.24.0069 (069.11.002475-1) - Embargos à Execução - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Francisco de Assis Gonçalves - Embargante: Francisco de Assis Gonçalves - Embargado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Embargado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Considerando que houve penhora nos autos da execução de n. 0001995-46.2010.8.24.0069, bem como, diante da relevância dos argumentos expendidos nas fls. 416 a 419, defiro o pedido de efeito suspensivo formulado pela parte embargante, suspendendo-se a execução, nos termos do §1º do art. 739-A do CPC. Intime-se a parte embargada para manifestação em 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

ADV: EMIR CHAQUIBE SOUKI (OAB 12881/SC), JOHN CARLOS DA ROSA (OAB 30057/SC), ZOLMIRA CARVALHO GONÇALVES (OAB 028.444/RS)

Processo 0005021-18.2011.8.24.0069 (069.11.005021-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Rodrigo da Silva Pinto - Autor: Rodrigo da Silva Pinto - Autor: Rodrigo da Silva Pinto - Autor: Rodrigo da Silva Pinto - Réu: Eva Cristina Fagundes Teixeira - Réu: Eva Cristina Fagundes Teixeira - Réu: Eva Cristina Fagundes Teixeira - Réu: Eva Cristina Fagundes Teixeira - Réu: Rogério Altenir Pinto - Réu: Rogério Altenir Pinto - Réu: Rogério Altenir Pinto - Réu: Rogério Altenir Pinto - Ciente dos termos da petição de folhas 59/60. Cumpra-se o despacho de folhas 56 verso, intimando-se as partes do ato designado.

ADV: ZOLMIRA CARVALHO GONÇALVES (OAB 028.444/RS)

Processo 0005021-18.2011.8.24.0069 (069.11.005021-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Rodrigo da Silva Pinto - Autor: Rodrigo da Silva Pinto - Autor: Rodrigo da Silva Pinto - Autor: Rodrigo da Silva Pinto - Réu: Eva Cristina Fagundes Teixeira - Réu: Eva Cristina Fagundes Teixeira - Réu: Eva Cristina Fagundes Teixeira - Réu: Eva Cristina Fagundes Teixeira - Réu: Rogério Altenir Pinto - Réu: Rogério Altenir Pinto - Réu: Rogério Altenir Pinto - Réu: Rogério Altenir Pinto - Fica intimado o Procurador do autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 67, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 42176/SC)

Processo 0002122-13.2012.8.24.0069 (069.12.002122-4) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Edna de Oliveira Mota Rocha - Autor: Edna de Oliveira Mota Rocha - Autor: Edna de Oliveira Mota Rocha - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora SA - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora SA - Réu: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Réu: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora. Intime-se o apelante/réu - observando os dados informados à folha 161 - para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

ADV: VOLNEI GIASI (OAB 24810/SC)

Processo 0004643-28.2012.8.24.0069 (069.12.004643-0) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Autor: Catiele da Silva Zeferino - Autor: Catiele da Silva Zeferino - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, ascendam ao Tribunal Regional

Federal da 4ª Região.

ADV: GIOVANNI BROGNI (OAB 10861/SC), EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC), ELISSON FERNANDES DE BRITO (OAB 36868/SC)

Processo 0500292-52.2012.8.24.0069 (069.12.500292-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Credisol Instituição de Crédito Solidário - Executado: Deivid Dias da Cunha - Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: ANDRE GIORDANE BARRETO (OAB 14002/SC)

Processo 0004869-33.2012.8.24.0069 (069.12.004869-6) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: R. Goulart ME - Autor: R. Goulart ME - Réu: L. L. Zanella Junior e Cia Ltda ME - Réu: L. L. Zanella Junior e Cia Ltda ME - I - Responda-se ao e-mail de fl. 45 informando que os presentes autos ainda não foram julgados, devendo o tabelião manter suspensos os efeitos do protesto. II - O autor não logrou êxito em comprovar que esgotou todas as tentativas de localização do réu. Determina o artigo 231 do Código de Processo Civil que: "Far-se-á a citação por edital: I - quando desconhecido ou incerto o réu; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; III - nos casos expressos em lei". Em comentários ao mencionado artigo, discorrem os doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Deve ser tentada a localização pessoal do réu de todas as formas. Somente depois de resultar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para a citação por edital (in Código de Processo Civil. 7. ed., São Paulo: RT, 2003. p. 610)." Assim, indefiro o pedido de citação por edital. Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: EVANDRO BITTENCOURT (OAB 10738/SC), MARLON ANDRÉ ABATTI (OAB 32319/SC)

Processo 0000983-89.2013.8.24.0069 (069.13.000983-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Litorânea - SICOOB/CREDIJA - Executado: Irianeí Silveira de Souza - Considerando o pedido de folhas 38/39, bem como o teor dos ofícios de folhas 54 e 57, intime-se o credor para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JONATHAN MACHADO DO NASCIMENTO (OAB 25848/SC)

Processo 0002980-10.2013.8.24.0069/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Menegalli Administradora de Consórcios S/C Ltda - Exequente: Menegalli Administradora de Consórcios S/C Ltda - Executado: Gigliano da Silva Miguel - Executado: Gigliano da Silva Miguel - Executado: Giovani da Silva Miguel - Executado: Giovani da Silva Miguel - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 54, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)

Processo 0001530-95.2014.8.24.0069 (069.14.001530-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Eliza Ivone Silva Julio Ramos - Autor: Eliza Ivone Silva Julio Ramos - Autor: Eliza Ivone Silva Julio Ramos - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora. Intime-se o réu/apelante para ofertar contrarrazões, no prazo legal.

ADV: CHESMAN PEREIRA EMERIM JUNIOR (OAB 29359/SC)

Processo 0000546-77.2015.8.24.0069 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: B. F. S. C. F. e I. - Impugnante: B. F. S. C. F. e I. - Impugnado: A. M. B. - Impugnado: A. M. B. - Intime-se o impugnado/exequente para manifestar-se sobre a impugnação, querendo, no prazo

de 10 (dez) dias.

ADV: JUSCELINO SCHWARTZHAUPT JUNIOR (OAB 28843/SC), JUSCELINO SCHWARTZHAUPT JUNIOR (OAB 54377/RS)

Processo 0001712-47.2015.8.24.0069 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado: Diemily Pacheco Ribeiro - Embargado: Diemily Pacheco Ribeiro - Embargado: Diângelis Eugênio Pacheco Ribeiro - Embargado: Diângelis Eugênio Pacheco Ribeiro - Após análise dos autos, verifico o pedido formulado pelo embargante não merece prosperar, porquanto o feito foi julgado com análise do mérito em decorrência do reconhecimento jurídico do pedido. Assim, não há que falar em contradição ou erro quanto à condenação da ré ao pagamento das verbas sucumbenciais, já que os mesmos são efetivamente devidos. Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos declaratórios propostos pelo instituto réu, mantendo-se a decisão na forma lançada. Intimem-se. Preclusa, cumpra-se os demais comandos da sentença.

ADV: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC), MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC)

Processo 0001869-20.2015.8.24.0069 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Auto Posto Japonês Ltda. - Requerente: Auto Posto Japonês Ltda. - Requerente: Comércio e Transportes Japonês Ltda - Requerente: Comércio e Transportes Japonês Ltda - Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN - Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 132/135, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ARIOBERTO KLEIN ALVES (OAB 022.619-A/SC), ARIOBERTO KLEIN ALVES (OAB 53860/RS)

Processo 0001712-47.2015.8.24.0069 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado: Diemily Pacheco Ribeiro - Embargado: Diemily Pacheco Ribeiro - Embargado: Diângelis Eugênio Pacheco Ribeiro - Embargado: Diângelis Eugênio Pacheco Ribeiro - Após análise dos autos, verifico o pedido formulado pelo embargante não merece prosperar, porquanto o feito foi julgado com análise do mérito em decorrência do reconhecimento jurídico do pedido. Assim, não há que falar em contradição ou erro quanto à condenação da ré ao pagamento das verbas sucumbenciais, já que os mesmos são efetivamente devidos. Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos declaratórios propostos pelo instituto réu, mantendo-se a decisão na forma lançada. Intimem-se. Preclusa, cumpra-se os demais comandos da sentença.

ADV: ALZIRA DOS SANTOS MELO DE SOUZA (OAB 141.548/SP)

Processo 0500317-31.2013.8.24.0069 (069.13.500317-0) - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: Sultan Indústria e Comércio de Artefatos Têxteis Ltda - Autor: Sultan Indústria e Comércio de Artefatos Têxteis Ltda - Autor: Sultan Indústria e Comércio de Artefatos Têxteis Ltda - Réu: Ilene Lima Cota - Réu: Ilene Lima Cota - Réu: Ilene Lima Cota - Réu: Ilene Lima Cota - Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do retorno da carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRI

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI
ESCRIVÃO JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0508/2015

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0600306-73.2014.8.24.0069 (069.14.600306-1) - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Anderson Vieira Lodetti - Réu: Kiaroa Confecções Ltda ME - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl 19.

ADV: GIOVANNI BROGNI (OAB 10861/SC), EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC)

Processo 0002827-40.2014.8.24.0069 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Credisol Instituição de Crédito Solidário - Executado: Marisa Pedro Borges - Executado: Elizeu Silveira Tomasi - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 26/27

ADV: ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 13607/SC), PATRÍCIA DALMARCO (OAB 34367/SC)

Processo 0300093-43.2014.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda - Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda - Executado: Artimino Otencio Teixeira - Executado: Artimino Otencio Teixeira - Executado: Jailson Valentim da Rosa - Executado: Jailson Valentim da Rosa - Uma vez que o lapso temporal postulado à folha 42 encerra-se no dia de amanhã, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: CARLOS EDUARDO LORENZI SANTOS (OAB 23235/SC), RODRIGO LORENZI SANTOS (OAB 32013/SC)

Processo 0300293-50.2014.8.24.0069 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: PMG Comércio de Combustíveis LTDA - Requerido: Joé Luiz Américo - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 20

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0300332-47.2014.8.24.0069 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Itaú - Unibanco S.A. - Exequente: Itaú - Unibanco S.A. - Exequente: Itaú - Unibanco S.A. - Exequente: Itaú - Unibanco S.A. - Executado: Anjo da Moda Ltda EPP - Executado: Anjo da Moda Ltda EPP - Executado: Anjo da Moda Ltda EPP - Executado: Anjo da Moda Ltda EPP - Executado: Priscila Costa Marques - Executado: Priscila Costa Marques - Executado: Priscila Costa Marques - Executado: Priscila Costa Marques - Executado: José Nilton de Souza Marques - Executado: José Nilton de Souza Marques - Executado: José Nilton de Souza Marques - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 20

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0300474-51.2014.8.24.0069 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: J. B. P. da R. - Réu: J. B. P. da R. - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 76.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 32256/SC)

Processo 0300500-49.2014.8.24.0069 - Busca e Apreensão em Alienação

Fiduciária - Liminar - Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Requerido: Allan Murilo da Silva - Requerido: Allan Murilo da Silva - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 26.

ADV: PAULO CESAR GUILLET STENSTRASSER (OAB 29018/SC)
Processo 0300496-12.2014.8.24.0069 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Transportes Transprado Ltda - Exequente: Transportes Transprado Ltda - Exequente: Transportes Transprado Ltda - Executado: M Setti Solados Ltda - Executado: M Setti Solados Ltda - Executado: M Setti Solados Ltda - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl 21/22.

ADV: CHESMAN PEREIRA EMERIM JUNIOR (OAB 29359/SC)
Processo 0003448-37.2014.8.24.0069 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Lorena Adams - Requerido: Aires Santos de Medeiros - Requerido: Margarida Farias de Medeiros - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 20

ADV: LAERCIO MACHADO JUNIOR (OAB 11792/SC)
Processo 0003548-89.2014.8.24.0069 - Carta Precatória Cível - Intimação - Exequente: Dimasa - Distribuidora de Máquinas Automotoras, Serviços e Autopeças Ltda. - Executado: Daiane Costa Teixeira de Freitas - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 16.

ADV: EDSON BECKHAÜSER (OAB 12114/SC)
Processo 0003567-95.2014.8.24.0069 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Rubens Starauchek - Réu: Multi Center Materiais de Construção Ltda. - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 13.

ADV: MARCELO MANFREDINI (OAB 15438/SC)
Processo 0300691-94.2014.8.24.0069 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: SOS Comercio e Serviços de Pneumaticos Ltda EPP - Requerido: Dirceu Nunes de Souza - Intimação Certidão Oficial de Justiça

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRI

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO VOLMAR RIZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAIRA MEZZARI FRASSETTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0198/2015

ADV: JOSÉ FERNANDO BORGES DA SILVA (OAB 27435/SC)
Processo 0000954-68.2015.8.24.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Alex Valandro Martins - Fica intimada a defesa, para manifestar-se sobre a certidão “negativa” do Oficial de Justiça - de fl. 248, no prazo de 02 (dois) dias

ADV: JOHN CARLOS DA ROSA (OAB 30057/SC), VALDOMIRO DUTRA DA SILVA JUNIOR (OAB 37576/SC)

Processo 0002249-43.2015.8.24.0069 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Indiciado: Rodrigo Madruga - Réu preso: Lucas Dagostini - Vistos etc. Ciente da decisão da Instância Superior. Expeça-se alvará de soltura, devendo o indiciado Lucas Dagostini ser posto em liberdade se por outra razão não se encontrar preso. De outra parte, imponho ao indiciado, enquanto medidas cautelares: a) comparecimento quinzenal em juízo, para

assinar ficha de controle; b) atualizar o endereço nos autos, sempre que houver mudança; c) não deixar a comarca por mais de sete dias sem comunicar ao juízo; e d) permanecer em sua residência nos dias úteis entre as 20 horas e 07 horas, e nos finais de semana e feriados durante todo o dia; tudo isso sob a consequência de, em caso de violação de quaisquer dessas condições, ser restabelecida a prisão. Cientifique-se. Comuniquem-se às polícias militar e civil para a fiscalização das condições.

ADV: ROSSANE AMARAL FONTOURA (OAB 30056/SC), CARINE CARDOSO PEDRO (OAB 36499/SC)

Processo 0000935-41.2015.8.24.0076 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Marcelo Magnus Barbosa - Vistos etc. Ciente da decisão da Instância Superior. Expeça-se alvará de soltura, devendo o acusado ser posto em liberdade se por outra razão não se encontrar preso. De outra parte, imponho ao indiciado, além daquela já cominada pela egrégia Corte de Justiça, as seguintes medidas cautelares: a) comparecimento quinzenal em juízo, para assinar ficha de controle; b) atualizar o endereço nos autos, sempre que houver mudança; c) não deixar a comarca por mais de sete dias sem comunicar ao juízo; e d) permanecer em sua residência nos dias úteis entre as 20 horas e 07 horas, e nos finais de semana e feriados durante todo o dia; tudo isso sob a consequência de, em caso de violação de quaisquer dessas condições, ser restabelecida a prisão. Cientifique-se. Comuniquem-se às polícias militar e civil para a fiscalização das condições.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRI

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO VOLMAR RIZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAIRA MEZZARI FRASSETTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0199/2015

ADV: ITO DE SÁ (OAB 21520/SC)

Processo 0000908-79.2015.8.24.0069 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Dejanir da Costa Esteves - “A pedido das partes, converto os debates em memoriais escritos, no prazo de cinco dias”. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Obs: prazo para defesa

ADV: REINALDO PEREIRA (OAB 23454/SC), JAILSON MACHADO PEREIRA (OAB 23787/SC), VOLNEI GIASSI (OAB 24810/SC)

Processo 0301047-55.2015.8.24.0069 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Nilva Wagner de Souza - Invente.: Pedro Jerônimo Wagner de Souza - A. da Her.: Valdetar Marques de Souza - Inviável o processamento do feito pelo rito de arrolamento, porquanto existe interesse de incapaz (CPC, art. 982). Presentes as primeiras declarações (CPC, art. 993). Nomeio inventariante Nilva Wagner de Souza, a qual deverá ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o termo de compromisso e nos 20 (vinte) dias subsequentes, deverá apresentar os instrumentos procuratórios dos demais herdeiros, documentos pessoais, o comprovante de quitação do ITCMD referente ao percentual a ser partilhado. Após, dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: NALVA APARECIDA BORGES PAGANI (OAB 36109/SC)

Processo 0301093-44.2015.8.24.0069 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Ademar Machado Euzébio - Requerido: Edel - Empresa de Engenharia S/A - Vistos etc. Tratando-se de ação que versa sobre direitos reais imobiliários, há necessidade consentimento/participação do cônjuge (CPC, art. 10). Intime-se para sanar a irregularidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, o requerente deverá promover a qualificação completa e individualizada dos confinantes da área

usucapienda. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação.

Tangará

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TANGARÁ

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CHRISTIAN COSTA BATAGELO
EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS

RELAÇÃO Nº 0078/2015

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI (OAB 18431/SC) - 0000100-30.1999.8.24.0071/0000 (071.99.000100-9) - Execução de Título Extrajudicial

Tijucas

1ª Vara cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIJUCAS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOANA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GAUDÊNCIO PAULO CIPRIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2015

ADV: FABRICIA ZEFERINO GHIZONI (OAB 19819/SC)

Processo 0600335-17.2014.8.24.0072 (072.14.600335-9) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais - Requerido: Planetta Pallet Industria e Comercio Ltda - Intime-se a parte autora para impulsionar o feito, em 10 dias.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0300446-74.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Rosangela Paulo Regis - Réu: Banco Itaucard S/A - Postergo a homologação do acordo de fls. 127/128 para após o cumprimento integral do despacho de fl. 126, no quesito adequação ao valor da causa e pagamento das custas iniciais. Tudo cumprido, voltem os autos conclusos.

ADV: RODRIGO WALTER (OAB 21710/SC), ADILSON JUVELINO DE SOUZA (OAB 22371/SC)

Processo 0300448-44.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Francielli Florêncio - Autor: Francielli Florêncio - Réu: Fabiano Afonso Rebello - Réu: Fabiano Afonso Rebello - Réu: André Henrique Blumtritt - Réu: André Henrique Blumtritt - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA. DIGA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0300650-21.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Aguinaldo Garcia do Nascimento - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 257, ambos Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro extinto o feito sem resolução do mérito, determinando o cancelamento da distribuição. Custas pelo requerente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0300652-88.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Daniele Burger - Réu: Banco Itaucard S/A - 1. Corrija-se o valor da causa para R\$ 24.000,00, conforme informado à fl. 100. 2. Intime-se a parte autora através de seu procurador para providenciar, em 10 dias, a juntada de documentos comprovando a sua hipossuficiência ou para recolhimento das custas iniciais, sob pena de a inércia ser passível de extinção do feito. 3. Decorrido o prazo sem o cumprimento do item 2, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 suprir a falta sob pena de extinção.

ADV: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP)

Processo 0300914-38.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Simone Darosci - Réu: Mastercard Brasil S/A - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR380954700TJ - Situação : Mudou-se - Destinatário: Mastercard Brasil S/A - Data 09/07/2015).

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0300990-62.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Arceni Simone Alves de Assis - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Trata-se de Ação de Cobrança Securitária com Pedido de Reajuste Monetário do Valor Indenizatório Alterado pela MP 340/2006 Convertida na Lei n. 11.482/2007 ajuizada por Arceni Simone Alves de Assis contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, todos devidamente qualificados e processualmente representados. A parte ré juntou aos autos acordo realizado entre as partes (fls. 157/158), requerendo, pois, sua homologação. Sendo assim, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. A parte ré pagará para a parte autora a importância de R\$ 1.350,00 para fim de liquidação do feito, acrescido da importância de R\$ 270,00 referentes ao pagamento dos honorários de sucumbência, totalizando assim a quantia de R\$ 1.620,00, conforme especificado à fl. 157 do acordo. Custas finais a cargo da parte ré, conforme especificado à fl. 157 do acordo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: ROBSON LUIZ TOMAZONI PEREIRA (OAB 12724/SC)

Processo 0301053-87.2014.8.24.0072 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Posto do Lírio Ltda - Requerido: Cielo S/A - Requerido: Banco Bankpar S.A. - American Express Brasil - Intime-se a ré American Express para que apresente, em 10 dias, os documentos que comprovem a origem cadastral que originou o equívoco entre Posto Divelin e Posto Lírio.

ADV: ELINEIDE LÍCIA MARTINS (OAB 2477/SC), FERNANDA MELO (OAB 27487/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC)

Processo 0301078-03.2014.8.24.0072 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Autor: Maristela Felipe - Autor: Maristela Felipe - Requerido: Vania Maria Jachowicz Orsi - Requerido: Vania Maria Jachowicz Orsi - Requerido: Sul America Seguros - Requerido: Sul America Seguros - 1. Por força da manifestação de fls. 236, mediante a qual a Dra. Marisa dos Santos Feiten noticiou a impossibilidade em comparecer na data e hora agendada para a realização da perícia médica, designo nova data para o exame, a ser promovido no dia 20 de novembro de 2015, às 17:30 horas, no prédio do Fórum desta Comarca, junto à sala de audiências da 1ª Vara Cível. 2. O laudo será entregue em até 60 (sessenta) minutos após o encerramento da avaliação. 3. Fica designado, também, o dia 20 de novembro de 2015, às 18:00 horas para a realização de audiência de conciliação. 4. Caso não haja acordo, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para as partes manifestarem-se acerca da prova realizada. 5. Intimem-se as partes nos moldes determinados na decisão de fls. 209-210, bem como a Sra. Perita. 6. Cumpra-se com urgência.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0301097-09.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Miguel Popilarz - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Trata-se de Ação de Cobrança Securitária com Pedido de Reajuste Monetário do Valor Indenizatório Alterado pela MP 340/2006 Convertida na Lei n. 11.482/2007 ajuizada por Miguel Popilarz contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, todos devidamente qualificados e processualmente representados. A parte ré juntou aos autos acordo realizado entre as partes (fls. 135/136), requerendo, pois, sua homologação. Sendo assim, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. A parte ré pagará para a parte autora a importância de R\$ 2.362,50 para fim de liquidação do feito, acrescido da importância de R\$ 472,50 referentes ao pagamento dos honorários de sucumbência, totalizando assim a quantia de R\$ 2.835,00, conforme especificado à fl. 135 do acordo. Custas finais a cargo da parte ré, conforme especificado à fl. 135 do acordo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), ADRIANA LETÍCIA BLASIUS (OAB 23595/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0301098-91.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Jonathan Vicente - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Trata-se de Ação de Cobrança Securitária com Pedido de Reajuste Monetário do Valor Indenizatório Alterado pela MP 340/2006 Convertida na Lei n. 11.482/2007 ajuizada por Jonathan Vicente contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, todos devidamente qualificados e processualmente representados. A parte ré juntou aos autos acordo realizado entre as partes (fls. 153/154), requerendo, pois, sua homologação. Sendo assim, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. A parte ré pagará para a parte autora a importância de R\$ 2.362,50 para fim de liquidação do feito, acrescido da importância de R\$ 472,50 referentes ao pagamento dos honorários de sucumbência, totalizando assim a quantia de R\$ 2.835,00, conforme especificado à fl. 153 do acordo. Custas finais a cargo da parte ré, conforme especificado à fl. 153 do acordo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

ADV: LUCIANA ROCHA MOREIRA (OAB 15830/SC), MELISE CEZIMBRA MELLO (OAB 29415/SC), RENATA OLINGER MEIRA (OAB 24333/SC)

Processo 0301129-14.2014.8.24.0072 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: KMA Fabricação e Comércio de Aparelhos de Refrigeração Ltda - Executado: Elizabeth Ribeiro Inacio da Silva ME (Agropecuária Joaia) - 1. Intime-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, juntar nos autos memória de cálculo atualizada. 2. Após, voltem os autos conclusos.

ADV: LEANDRO SILVA CORREIA (OAB 25888/SC)

Processo 0301190-69.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Cleide Martins - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Através dos documentos de fls. 57/61 não é possível aferir a veracidade da informação exordial. Desta feita, intime-se a parte autora para apresentar, em 10 dias, documento apto a comprovar a quitação em 30/04/2014 do débito com vencimento em 04/05/2014.

ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)

Processo 0301202-83.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Solange Maria dos Santos Cordeiro - Autor: Solange Maria dos Santos Cordeiro - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA. DIGA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS.

ADV: FERNANDA MELO (OAB 27487/SC)

Processo 0301208-90.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Zenaide Andrade - Requerente: Zenaide Andrade - Requerido: Gente Seguradora S.A. - Requerido: Gente Seguradora S.A. - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA. DIGA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS.

ADV: ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 7322/SC)

Processo 0301279-92.2014.8.24.0072 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Melotrans Transportes Ltda EPP - Executado: Edeci Melo - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: WALTER BEIRITH FREITAS (OAB 21687/SC), ELIANE PIMENTEL QUINTINO (OAB 35801/SC), FABRICIA MEIRELLES OGLIARI (OAB 33741/SC)

Processo 0301334-43.2014.8.24.0072 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Edina Darossi Correa - Requerente: Ingrid Correa - Requerente: Leonardo Correa - Requerente: Vanessa Correa - A. da Her.: Vandelir Correa - 1. DEFIRO o benefício da Justiça Gratuita. 2. Anota-se no SAJ o subestabelecimento de fl. 70. 3. Trata-se de inventário dos bens deixados pelo de cujus Vandelir Correa, falecido em 10.08.2014. Foram apresentadas as seguintes documentações: cópia dos documentos pessoais da inventariante e dos herdeiros (fls. 27, 28, 29, 30), procuração da inventariante e de parte dos herdeiros (fls. 05, 12, 18), certidão de nascimento/casamento dos herdeiros (fls. 11, 14, 20), certidão de óbito e de casamento do autor da herança (fls. 03, 07), descrição dos bens deixados pelo inventariado (fls. 35/36) certidão de registro imobiliário dos bens imóveis a serem inventariados (fls. 39/40, 45), Contrato Social da Cerâmica Irmãos Correia (fls. 55/67), documentos dos veículos a serem inventariados (fls. 50, 52), certidão negativa do fisco federal (fl. 49), certidão negativa do fisco estadual (fl. 71), petição com indicação do nome, estado civil e domicílio do inventariado, dia e lugar em que faleceu, bem como relação dos herdeiros, com discriminação dos nomes, estado civil, idade, residência, grau de parentesco com o inventariado (fls. 34/35). Todavia, faz-se necessário ainda a apresentação de outros documentos obrigatórios, os quais passo a descrever: a) procuração pública da herdeira menor; b) certidão da central notarial de serviços eletrônicos compartilhados (CENSEC), atestando a inexistência de testamento público ou aprovação de testamento cerrado; c) cópia dos documentos

pessoas do autor da herança; d) certidão negativa do fisco municipal; e) novo plano de partilha; f) espelho e comprovante de pagamento do imposto causa mortis; Deverá a inventariante, no prazo de 30 dias, apresentar os documentos faltantes. Saliento que as cópias poderão ser autenticadas pelo próprio procurador, de acordo com o art. 365, IV, do CPC. 4. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a inventariante, pessoalmente, para impulsionar o feito em 48 horas. 5. Após, ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0301495-53.2014.8.24.0072 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Executado: Otavio Odorico Neves - 1. Intime-se a parte exequente para cumprir o despacho de fl. 89, bem como para comprovar o cumprimento integral do acordo alegado à fl. 92. 2. Tudo cumprido, voltem os autos conclusos para homologação do acordo.

ADV: CAROLINE FERNANDES (OAB 33441/SC)

Processo 0301529-28.2014.8.24.0072 - Liquidação por Arbitramento - Juros/Correção Monetária - Requerente: Rosane Laus dos Anjos - Requerente: Rosane Laus dos Anjos - Requerente: Gilsom Bayer Laus - Requerente: Gilsom Bayer Laus - Requerente: Apolinario Bayer Laus - Requerente: Apolinario Bayer Laus - Requerente: Mauricio Laus Dos Anjos - Requerente: Mauricio Laus Dos Anjos - Requerente: Eduardo Laus Anjos - Requerente: Eduardo Laus Anjos - Requerente: Luciana Laus dos Anjos Wwillecke - Requerente: Luciana Laus dos Anjos Wwillecke - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA. DIGA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0301589-98.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Gilmar Alessandro Assini - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Trata-se de Ação de Cobrança Securitária com Pedido de Reajuste Monetário do Valor Indenizatório Alterado pela MP 340/2006 Convertida na Lei n. 11.482/2007 ajuizada por Gilmar Alessandro Assini contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, todos devidamente qualificados e processualmente representados. A parte ré juntou aos autos acordo realizado entre as partes (fls. 77/78), requerendo, pois, sua homologação. Visto que o acordo de fls. 77/78 foi protocolado na data 10/08/2015 e a contestação foi protocolada na data 24/07/2015 não há óbice para a homologação do acordo entre as partes. Sendo assim, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. A parte ré pagará para a parte autora a importância de R\$ 2.113,06 para fim de liquidação do feito, acrescido da importância de R\$ 422,61 referentes ao pagamento dos honorários de sucumbência, totalizando assim a quantia de R\$ 2.535,67, conforme especificado à fl. 77 do acordo. Custas finais a cargo da parte ré, conforme especificado à fl. 77 do acordo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos.

ADV: CAROLINE FERNANDES (OAB 33441/SC)

Processo 0301543-12.2014.8.24.0072 - Liquidação por Arbitramento - Juros/Correção Monetária - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerente: Marínes Richatz Damazio - Requerente: Marínes Richatz Damazio - Requerente: Mário Richatz - Requerente: Mário Richatz - Requerente: Adelina Junkes Richatz - Requerente: Adelina Junkes Richatz - Os autores vieram aos autos requerendo a extinção do feito pelo art. 267, inciso V do CPC alegando litispendência e requereram também o deferimento da Justiça Gratuita, conforme petição de fls. 35/36. In casu, os autores requereram o benefício da Justiça Gratuita fulcrado apenas na declaração (fl. 37), onde afirma não dispor de condições financeiras para arcar com o pagamento de custas judiciais. Assim, assino o prazo de 10 dias para

os autores comprovarem efetivamente sua hipossuficiência, carregando aos autos: comprovação patrimonial acompanhada de documentação correspondente (certidão negativa do registro imobiliário, certidão DETRAN) e de rendimentos (cópias da carteira de trabalho, folhas de pagamento, pró-labore, declaração de imposto de renda e etc), existência de dependentes, sob pena de indeferimento do benefício. Do contrário, deverá comprovar o recolhimento das custas processuais no mesmo prazo. Intime-se.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0301569-10.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Loide Pereira de Aguiar - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Intime-se o procurador substabelecido para cumprir o despacho de fl. 46, em 10 dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para o referido cumprimento, em 48h, sob pena de extinção.

ADV: ROMILDO CORTEZ (OAB 20249/SC), MARIA STELLA MARIS VENTURI BERRI (OAB 24460/SC)

Processo 0301604-67.2014.8.24.0072 - Monitória - Cheque - Requerente: Mar Consultoria e Administração Ltda - Requerido: Valdecir Joao Libardo Transportes Me - Requerido: Valdecir João Libardo - 1. De consequência, expeça-se o mandado de citação consoante a regra disposta no art. 1.102-B do Código de Processo Civil a fim de que o réu cumpra sua obrigação no prazo de 15 (quinze) dias. 1.1. Caso adimplida, pela ré, a obrigação no prazo legal, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1102-C, §1º). 1.2. No mesmo prazo poderá oferecer embargos monitórios, que suspenderão a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1.102-C, primeira parte). 2. Caso não sejam opostos embargos, certifique-se, observando a Orientação n.º 007 do CGJ, ficando constituído o título executivo judicial, com honorários de 10% (dez por cento), e aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento voluntário, na forma do Art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, sem a regular manifestação do credor, certifique-se e retornem os autos para decisão, na forma do Art. 475-J, § 5º do CPC. Cite-se. Intimem-se.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0301669-62.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jair Dos Santos Vieira - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA. DIGA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS.

ADV: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP)

Processo 0301763-10.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Maytheise Novais Amaral - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Trata-se de Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Repetição de Indébito e Pedido de Tutela Antecipada Inaudita Alteram Pars ajuizada por Maytheise Novais Amaral contra Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, todos devidamente qualificados e processualmente representados. A parte ré juntou aos autos acordo realizado entre as partes (fls. 44/46), requerendo, pois, sua homologação. Sendo assim, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. A parte autora pagará a parte ré a importância de R\$ 6.000,00 que serão pagos em 04 parcelas de R\$ 1.500,00 com vencimento no dia 07 dos meses de abril, maio, junho e julho, mediante boleto bancário a ser emitido pela assessoria Regina Facca & Advogados Associados S/C, conforme especificado no item 05 de fl. 45 do acordo. Os honorários advocatícios deverão ser

arcados pelos patronos de seus respectivos procuradores, nos termos do item 08 de fl. 45 do acordo. Custas finais a cargo da parte autora, conforme especificado no item 09 de fl. 46 do acordo, bem como efetuar o recolhimento das custas iniciais, haja vista que na decisão de fl. 35 foi indeferido o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

ADV: MARCOS ANASTACIO DE O. TOUREIRO (OAB 11852/SC)
Processo 0301772-69.2014.8.24.0072 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Autor: Neide Jacinto - Autor: Neide Jacinto - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA. DIA A PARTE AUTORA.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0301807-29.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Volnei Santana - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Trata-se de Ação de Cobrança Securitária com Pedido de Reajuste Monetário do Valor Indenizatório Alterado pela MP 340/2006 Convertida na Lei n. 11.482/2007 ajuizada por Volnei Santana contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, todos devidamente qualificados e processualmente representados. A parte ré juntou aos autos acordo realizado entre as partes (fls. 123/124), requerendo, pois, sua homologação. Sendo assim, homologa por sentença o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. A parte ré pagará para a parte autora a importância de R\$ 3.037,50 para fim de liquidação do feito, acrescido da importância de R\$ 607,50 referentes ao pagamento dos honorários de sucumbência, totalizando assim a quantia de R\$ 3.645,00, conforme especificado à fl. 123 do acordo. Custas finais a cargo da parte ré, conforme especificado à fl. 123 do acordo. Anote-se no SAJ o nome do Procurador da parte ré, advogado Milton Luiz Cleve Küster OAB/SC 17.605-A, com procuração às fls. 125/126. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0301887-90.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Mari de Souza Palhano - Autor: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA. DIGA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0301881-83.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Antonio Valci Kremer - Réu: Banco Pan S.A. - Ante o exposto, revogo a concessão provisória, indefiro os benefícios da justiça gratuita e, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c/c 267, inciso I, ambos Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, declarando extinto o feito sem resolução de mérito. Por conseguinte, determino o cancelamento da distribuição. Custas pelo requerente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0300019-43.2015.8.24.0072 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Exequente: A. C. F. e I. S/A - Executado: M. da S. A. - Reitere-se via carta precatória no endereço informado na petição de fls.47. Após intime-se o exequente para cumprimento.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)
Processo 0300014-21.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Fabrício Silva - Requerente: Fabrício Silva - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom

S/A) - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA. DIGA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0300046-26.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Claudinei Scopel - Réu: Banco Pan S.A. - Ante o exposto, revogo a concessão provisória, indefiro os benefícios da justiça gratuita e, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c/c 267, inciso I, ambos Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, declarando extinto o feito sem resolução de mérito. Por conseguinte, determino o cancelamento da distribuição. Custas pelo requerente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ELINEIDE LÍCIA MARTINS (OAB 2477/SC)
Processo 0300070-54.2015.8.24.0072 - Inventário - Administração de Herança - Invente.: Mônica Masue Murakami - Invente.: Mônica Masue Murakami - Requerente: Márcia Misumi Murakami - Requerente: Márcia Misumi Murakami - A. da Her.: Adélio Murakami - A. da Her.: Adélio Murakami - 1. Intime-se a inventariante para manifestar-se sobre a petição de fls. 60/63, em 15 dias. 2. No mesmo prazo, intime-se o herdeiro Maurício Marakami, através do procurador constituído à fl. 64, para juntar procuração pública do menor. 3. Após, ao Ministério Público.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Processo 0300140-71.2015.8.24.0072 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Patrick Vandoir Fracasso ME - 1. Indefiro o pedido retro. 2. Surge a necessidade de impulsionar o feito. Para tanto, incumbe à parte exequente o ônus de fornecer o endereço da parte executada (art. 282, II, CPC). Não cabe ao Poder Judiciário, inclusive pela escassez de tempo e de recursos humanos, disponibilizar sua estrutura para que a parte exequente, em lide de interesse particular, encontre referido endereço, desincumbindo-a de ônus que lhe pertence. De outro lado, são inegáveis as dificuldades por vezes existentes para encontrar a parte executada, dificuldades essas que poderiam ser transpostas caso a parte exequente tivesse acesso às informações, atinentes ao endereço da parte executada, constantes nos cadastros de órgãos públicos, de empresas estatais ou de empresas privadas prestadoras de serviço público. Assim, a solução mais adequada consiste em criar as condições à parte exequente para que ela, por si própria, consiga obter acesso às mencionadas informações. Por isso, AUTORIZO a parte exequente e seu advogado a terem acesso aos endereços da parte executada (Patrick Vandoir Fracasso ME - CNPJ 11.726.419/0001-41) registrados nos cadastros dos seguintes órgãos e empresas: (a) Justiça Eleitoral, (b) Receita Federal, (c) Polícia Federal, (d) Polícia Civil, (e) DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, (f) CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., (g) CASAN - Companhia Catarinense de Água e Saneamento, (h) Prefeituras Municipais e/ou (i) Empresas concessionárias do serviço público de telefonia fixa ou móvel. Uma via do presente despacho, que segue assinado em 02 (duas) vias, serve como alvará para o acesso da parte exequente e/ou de seu advogado aos cadastros dos referidos órgãos/empresas, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, ressaltando-se que a autorização limita-se ao acesso aos endereços, excluída qualquer outra informação pessoal. Referido prazo de validade será contado a partir da data de retirada do despacho/alvará, que será anotado, em ambas vias, pelo servidor responsável. Intime-se a parte exequente para retirar em cartório a via que serve de alvará, no prazo de 10 (dez) dias. Caso retirada a autorização, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte exequente forneça os endereços ou requeira o que de direito, sob pena de extinção. Decorrendo o prazo sem manifestação, elimine-se tal via e intime-se a parte exequente, pessoalmente, para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0300155-40.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Elizabete Correia Manoel - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Trata-se de Ação de Cobrança Securitária com Pedido de Reajuste Monetário do Valor Indenizatório Alterado pela MP 340/2006 Convertida na Lei n. 11.482/2007 ajuizada por Elizabete Correia Manoel contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, todos devidamente qualificados e processualmente representados. A parte ré juntou aos autos acordo realizado entre as partes (fls. 70/71), requerendo, pois, sua homologação. Sendo assim, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. A parte ré pagará para a parte autora a importância de R\$ 1.687,50 para fim de liquidação do feito, acrescido da importância de R\$ 337,50 referentes ao pagamento dos honorários de sucumbência, totalizando assim a quantia de R\$ 2.025,00, conforme especificado à fl. 70 do acordo. Custas finais a cargo da parte ré, conforme especificado à fl. 70 do acordo. Anote-se no SAJ o nome da Procuradora da parte ré, advogada Janaína Marques da Silveira OAB/SC 26.753, com procuração às fls. 41/42. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0300181-38.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Rafael Marcos de Souza - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Com efeito, em vista do peticionado às fls. 128/129, prudente aferir que a importância de R\$ 607,50 discriminada na sentença homologatória de fl. 124 refere-se a honorários de sucumbência, conforme consta do acordo de fls. 117/118. Diante dos documentos de fls. 130/131, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado e, uma vez formalizadas as custas junto ao GECOF, arquivem-se.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0300188-30.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Robson Santos Andrade - Assim, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, forte no art. 267, inc. III do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: PAULO ROBERTO ABDALA (OAB 13516/SC)

Processo 0300223-87.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Andreza Benta Garcia - Autor: Andreza Benta Garcia - Réu: Agemed Saúde S/A - Réu: Agemed Saúde S/A - Réu: Laboratório Médico Santa Luzia S/S - Réu: Laboratório Médico Santa Luzia S/S - Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar, no prazo de 10 dias, manifestação às contestações de fls. 69/82 e 145/155.

ADV: MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS (OAB 6580/SC)

Processo 0300238-56.2015.8.24.0072 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: R.F. Comércio de Caminhões Ltda - Executado: Sidneimari Transportes Ltda ME - Intimem-se as partes para que especifiquem quanto ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, em 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para homologação do acordo.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0300280-08.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário -

Seguro - Autor: Édio Umbelino - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 1. Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, juntar documentos comprovando a sua hipossuficiência ou para recolher as custas iniciais, sob pena de a inércia ser passível de extinção do feito. 2. Decorrido o prazo sem o cumprimento do item 1, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 suprir a falta sob pena de extinção.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0300305-21.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: F. C. dos S. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Fagner Cesar dos Santos objetivando a parte autora a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, sob o argumento de que a ré está devendo a partir da 6ª parcela de um total de 60 prestações da cédula de crédito bancário com garantia de alienação fiduciária e que, mesmo após promover a devida notificação para constituição em mora, a ré continua devedora das parcelas inadimplidas. A cópia do contrato existente entre as partes está acostada aos autos (fls. 16/18), comprovando assim o vínculo obrigacional alegado na inicial, em seus exatos termos. A mora do devedor também restou configurada pela tentativa de notificação no endereço declinado no contrato (fls. 26/27) instrumento de protesto (fl. 74). É o quanto basta para o deferimento da medida postulada, consoante prescreve o art. 3º, caput, do Dec-Lei 911/69. AGRADO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. POSTERIOR PROTESTO DE TÍTULO. MORA. COMPROVAÇÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. É condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor (Súmula n. 72 do STJ), que pode ser realizada sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título (artigo 2º, §2º, DL 911/69). Precedentes desta Corte. 1. Nas ações judiciais em que há o deferimento de liminares de apreensão de bens ou reintegração de posse, a concessão judicial do trâmite em segredo de justiça, dentre outros atributos, visa garantir a efetividade da medida, pois a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com os bens dados como garantia. Para garantir a eficácia da liminar, determino a tramitação desta ação em segredo de justiça (art. 155, I, do CPC). Anote-se no SAJ. 2. Ante o exposto, DEFIRO a liminar medida pleiteada, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. (STJ, RESP nº 678.039/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 14.03.2005) 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, que assumirá o encargo de fiel depositária, ato que deverá ser precedido de avaliação do bem pelo Oficial de Justiça. 4. Quando da execução da liminar, a parte ré deverá ser notificada sobre a possibilidade de pagar a integralidade da dívida pendente, acrescentada de honorários de advogado de 10% do valor da causa e das custas processuais (entendida dívida pendente como àquela relativa às parcelas vencidas e inadimplidas até a data do pagamento), no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que a ação será extinta, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC, sendo então descartada a hipótese da busca e apreensão, subsistindo, todavia, o contrato de alienação fiduciária, bem como o gravame imposto, até o final do contrato. Isso porque, em que pese entendimentos contrários, entendo que a novel redação do art. 3º, § 2º, do CPC, deve ser interpretado à luz dos fins sociais do contrato e às exigências do bem comum (art. 5º, da LICC). Exigir do devedor de determinadas parcelas o pagamento integral de todo o contrato, é deveras absurdo, uma vez que, o cidadão que comprou o bem a prazo obviamente nunca teve o dinheiro total para a quitação integral do contrato. Ademais, o fato de ter deixado de pagar determinadas parcelas infere diminuição da capacidade financeira e não aumento. Desta forma, sendo do interesse da parte autora emprestar o dinheiro a juros e da parte ré adquirir um bem durável, com o contrato em

questão, fomenta-se a indústria de bens duráveis, o sistema financeiro nacional, ao mesmo tempo em que proporciona ao consumidor uma satisfação pessoal pelo conforto advindo da aquisição do bem. Logo, a única interpretação coerente nos fins almejados é conceber a locução “dívida pendente” como o total das parcelas inadimplidas, hipótese em que notadamente não ocorrerá a liberação do gravame para a parte ré. Finalmente, saliento que também não é vantajoso à parte autora a conversão da propriedade e posse do bem sem pagamento da dívida, pois se o nicho da parte autora é o contrato de mútuo e não a venda de bens duráveis, seu interesse é manter o empréstimo e continuar cobrando juros e não a rescisão do contrato que lhe proporciona lucro. 4.1. No prazo acima estipulado, o bem deverá permanecer em mãos de depositário residente na comarca, a fim de evitar despesas e transtornos desnecessários com a transferência do bem para comarca diversa. 4.2. Além disso, a parte ré também deverá ser citada para, se desejar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo passará a fluir a partir da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 5. Em caso remoto de interesse da parte ré no pagamento integral do contrato (ou seja, de todo o valor das parcelas vencidas e das que vão vencer até o final do contrato), deverá ser assegurada a redução proporcional dos juros e demais encargos das prestações futuras, nos termos contratados, em observância ao disposto no art. 52, § 2º, do CDC e, somente neste caso, o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 6. Fixo os honorários advocatícios do procurador da instituição financeira no patamar de 10% sobre o valor da dívida, para o caso de quitação integral da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cientifiquem-se os eventuais avalistas. 8. Verifique o Cartório se há outras demandas envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Em não havendo, cumpra-se a decisão supra. Do contrário, certifique-se e voltem conclusos. 9. Intimem-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0300327-79.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Alexsandro Buttner - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
Processo 0300329-49.2015.8.24.0072 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Requerido: Oceanplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para constituir o título executivo judicial no montante R\$ 42.630,47, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária pelo INPC a partir da data do vencimento. Condene o Réu ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da dívida, com base no art. 20, § 3º, alíneas “a”, “b” e “c” do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a respeito da obrigatoriedade do cumprimento da presente sentença pelo Devedor em 15 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o débito (art. 475J, caput, do CPC). Decorridos seis meses sem que seja postulado o cumprimento da sentença, nos termos art. 475J, §5º, do CPC, archive-se.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0300332-04.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Francisco Albino Sezoski da Costa - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA. DIGA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS. Comarca de Tijucas, 13 de outubro de 2015

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0300341-63.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário

- Seguro - Autor: Marciel Martins Casas - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Com efeito, em vista do peticionado à fl. 164, prudente aferir que a importância de R\$ 472,50 discriminada na sentença homologatória de fl. 153 refere-se a honorários de sucumbência, conforme consta do acordo de fls. 146/147. Diante dos documentos de fls. 161/162, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado e, uma vez formalizadas as custas junto ao GECOF, arquivem-se.

ADV: DEYMES CACHOEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13798/SC)
Processo 0300387-52.2015.8.24.0072 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Requerido: Gabriel Dias Barentin - Assim, HOMOLOGO o acordo entabulado para que surtam seus efeitos jurídicos e SUSPENDO o presente feito por 8 meses.. Após, independentemente de nova intimação, a parte exequente deverá, no prazo de 05 dias, informar se houve o cumprimento do acordo. Caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que houve o cumprimento e o processo será extinto. Intimem-se.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)
Processo 0300417-87.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Elisângela Sodrea Beirão Honório - Autor: Elisângela Sodrea Beirão Honório - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Em análise aos autos, verifica-se que as partes firmaram acordo visando pôr fim ao litígio. Entretanto, para a devida homologação, faz-se necessário que referido acordo seja celebrado mediante assinatura do procurador constituído pelo requerido, pois conforme fls. 101/102, esta não está inclusa. Sendo assim, INTIME-SE a parte ré para juntar acordo conforme requisito mencionado.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0300480-15.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Mirian do Nascimento Feo - Réu: Mirian do Nascimento Feo - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Mirian do Nascimento Feo, ambos já devidamente qualificados nos autos. Conforme petição de fl. 37, a parte autora requereu a desistência do feito, eis que a parte ré pagou a dívida. Considerando que sequer houve a citação da parte contrária, não há óbice para o acolhimento do pedido. Quanto ao pedido de desbloqueio no registro do veículo, não há o que ser analisado, eis que, conforme a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 34), o bem não foi apreendido. Diante disso, com base no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil (CPC), JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Anote-se no SAJ o nome do procurador da parte autora, advogado Paulo Eduardo Melillo OAB/SC 36.681, com substabelecimento às fls. 19/20. Proceda-se a baixa de eventual constrição lançada sobre o bem. Custas pela parte autora, nos termos do art. 26 do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: CRISTIANO FRANCISCO DE MEDEIROS (OAB 18939/SC)
Processo 0300494-96.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Autor: Baía Norte Produtos Para Restaurante Ltda - Réu: Big Bom Mercado Ltda - Intime-se a parte autora para impulsionar o feito, em 10 dias.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)
Processo 0300503-58.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Alexandro Schuart - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Trata-se de Ação de Cobrança Securitária com Pedido de Reajuste Monetário do Valor Indenizatório Alterado pela MP 340/2006 Convertida na Lei n. 11.482/2007 ajuizada

por Alexandro Schuart contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, todos devidamente qualificados e processualmente representados. A parte ré juntou aos autos acordo realizado entre as partes (fls. 138/139), requerendo, pois, sua homologação. Visto que o acordo de fls. 138/139 foi protocolado em horário posterior ao protocolo da manifestação da contestação, não há óbice para a homologação do acordo entre as partes. Sendo assim, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. A parte ré pagará para a parte autora a importância de R\$ 1.350,00 para fim de liquidação do feito, acrescido da importância de R\$ 270,00 referentes ao pagamento dos honorários de sucumbência, totalizando assim a quantia de R\$ 1.620,00, conforme especificado à fl. 138 do acordo. Custas finais a cargo da parte ré, conforme especificado à fl. 138 do acordo. Anote-se no SAJ o nome do Procurador da parte ré, advogado Rodrigo Campos Louzeiro OAB/SC 37.282, com substabelecimento à fl. 60. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0300504-43.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Deividi Soares - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Trata-se de Ação de Cobrança Securitária com Pedido de Reajuste Monetário do Valor Indenizatório Alterado pela MP 340/2006 Convertida na Lei n. 11.482/2007 ajuizada por Deividi Soares contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, todos devidamente qualificados e processualmente representados. A parte ré juntou aos autos acordo realizado entre as partes (fls. 109/110), requerendo, pois, sua homologação. Sendo assim, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. A parte ré pagará para a parte autora a importância de R\$ 1.350,00 para fim de liquidação do feito, acrescido da importância de R\$ 270,00 referentes ao pagamento dos honorários de sucumbência, totalizando assim a quantia de R\$ 1.620,00, conforme especificado à fl. 109 do acordo. Custas finais a cargo da parte ré, conforme especificado à fl. 109 do acordo. Anote-se no SAJ o nome da Procuradora da parte ré, advogada Janaína Marques da Silveira OAB/SC 26.753, com procuração às fls. 56/57. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

ADV: TAIANI TOMASI MICHNOSKI MACHADO (OAB 30797/SC)

Processo 0300508-80.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Jovelina Batista Ferreira - Réu: Joao Moraes Azzi Junior - CERTIFICO que a Contestação retro é tempestiva. Fica intimada a parte autora para, querendo, oferecer réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0300543-40.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Daiana Suelen Rodrigues da Costa - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - "Os documentos juntados não são suficientes para comprovar a hipossuficiência. Assim, intime-se a parte autora, novamente, para juntar documentos citados à fl. 30."

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0300594-51.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: D. S. de O. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0300586-74.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Luan Avila Maciel - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Em análise aos autos, verifica-se

que as partes firmaram acordo visando pôr fim ao litígio. Entretanto, para a devida homologação, faz-se necessário que referido acordo seja celebrado mediante assinatura do procurador constituído pelo requerido, pois conforme fls. 94/95, esta não está inclusa. Sendo assim, INTIME-SE a parte ré para juntar acordo conforme requisito mencionado.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0300672-45.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Dionatan Giacomelli Bandeira - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Trata-se de Ação de Cobrança Securitária com Pedido de Reajuste Monetário do Valor Indenizatório Alterado pela MP 340/2006 Convertida na Lei n. 11.482/2007 ajuizada por Dionatan Giacomelli Bandeira contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, todos devidamente qualificados e processualmente representados. A parte ré juntou aos autos acordo realizado entre as partes (fls. 128/129), requerendo, pois, sua homologação. Sendo assim, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. A parte ré pagará para a parte autora a importância de R\$ 2.362,50 para fim de liquidação do feito, acrescido da importância de R\$ 472,50 referentes ao pagamento dos honorários de sucumbência, totalizando assim a quantia de R\$ 2.835,00, conforme especificado à fl. 128 do acordo. Custas finais a cargo da parte ré, conforme especificado à fl. 128 do acordo. Anote-se no SAJ o nome do Procurador da parte ré, advogado Rodrigo Campos Louzeiro OAB/SC 37.282, com substabelecimento à fl. 57. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

ADV: MARIA ISABEL SAVIO COSTA (OAB 17310/SC)

Processo 0300678-52.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Requerente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Nova Trento - Sicoob Trentocredi/SC - Requerente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Nova Trento - Sicoob Trentocredi/SC - Requerido: Tereza Machado Said - Requerido: Tereza Machado Said - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Nova Trento - Sicoob Trentocredi/SC em face de Tereza Machado Said, todos devidamente qualificados nos autos. A parte autora ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão, onde foi deferida e cumprida a liminar. A parte ré foi citada conforme mandado da Sra. Oficial de Justiça de fls. 32/33, e esta não apresentou contestação decorrendo assim o prazo legal para apresentar resposta (fl. 37). Vieram-me os autos conclusos. DECIDO. Considerando o cumprimento da liminar e a revelia da parte ré, não há óbice para o acolhimento do pedido. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, consolidando a posse direta e a propriedade em mãos da parte autora, o qual deverá cumprir o disposto no art. 2º do Dec. 911/69. Condene a parte ré no pagamento das custas e honorários, estes em 10% do valor da causa. Expeça-se Ofício ao DETRAN para que proceda-se a transferência do veículo de fls. 30/31, em nome de terceiro indicado pela parte autora. P.R.I. Após o trânsito em julgado e certificado o pagamento das custas, arquivem-se os autos.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0300704-50.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jaqueline Dalmolim - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Em análise aos autos, verifica-se que as partes firmaram acordo visando pôr fim ao litígio. Entretanto, para a devida homologação, faz-se necessário que referido acordo seja celebrado mediante assinatura do procurador constituído pelo requerido, pois conforme fls. 77/78, esta não está inclusa. Sendo assim, INTIME-SE a parte ré para juntar acordo conforme requisito mencionado.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0300719-19.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Luciana Silverio - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Em análise aos autos, verifica-se que as partes firmaram acordo visando pôr fim ao litígio. Entretanto, para a devida homologação, faz-se necessário que referido acordo seja celebrado mediante assinatura do procurador constituído pelo requerido, pois conforme fls. 111/112, esta não está inclusa. Sendo assim, INTIME-SE a parte ré para juntar acordo conforme requisito mencionado.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0300765-08.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: vanessa netto - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Trata-se de Ação de Cobrança Securitária com Pedido de Reajuste Monetário do Valor Indenizatório Alterado pela MP 340/2006 Convertida na Lei n. 11.482/2007 ajuizada por vanessa netto contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, todos devidamente qualificados e processualmente representados. A parte ré juntou aos autos acordo realizado entre as partes (fls. 91/92), requerendo, pois, sua homologação. Sendo assim, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. A parte ré pagará para a parte autora a importância de R\$ 2.362,50 para fim de liquidação do feito, acrescido da importância de R\$ 472,50 referentes ao pagamento dos honorários de sucumbência, totalizando assim a quantia de R\$ 2.835,00, conforme especificado à fl. 91 do acordo. Custas finais a cargo da parte ré, conforme especificado à fl. 91 do acordo. Anote-se no SAJ o nome da Procuradora da parte ré, advogada Janaína Marques da Silveira OAB/SC 26.753, com procuração às fls. 53/54. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0300763-38.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Ester Aparecida Venezio - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Trata-se de Ação de Cobrança Securitária com Pedido de Reajuste Monetário do Valor Indenizatório Alterado pela MP 340/2006 Convertida na Lei n. 11.482/2007 proposta por Ester Aparecida Venézio em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, todos devidamente qualificados e processualmente representados. A parte ré juntou aos autos acordo realizado entre as partes (fls. 119/120), requerendo, pois, sua homologação. Sendo assim, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. A parte ré pagará a parte autora, juntamente com o valor indenizatório, a importância de 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) que será correspondente aos honorários advocatícios, conforme especificado à fl. 119 do acordo. Custas finais a cargo da parte ré, conforme especificado à fl. 119 do acordo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0300783-29.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Auri de Souza - Réu: Banco Itaucard S/A - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para cumprir integralmente as determinações de fls. 36/37 no prazo de 10 dias, comprovando a hipossuficiência do autor ou para recolhimento das custas iniciais, sob pena de a inércia ser passível de extinção do feito. 3. Decorrido o prazo sem o cumprimento do item 2, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 suprir a falta

sob pena de extinção.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0300800-65.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jose Aristides Ferreira - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Trata-se de Ação de Cobrança Securitária com Pedido de Reajuste Monetário do Valor Indenizatório Alterado pela MP 340/2006 Convertida na Lei n. 11.482/2007 ajuizada por Jose Aristides Ferreira contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, todos devidamente qualificados e processualmente representados. A parte ré juntou aos autos acordo realizado entre as partes (fls. 121/122), requerendo, pois, sua homologação. Sendo assim, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. A parte ré pagará para a parte autora a importância de R\$ 3.037,50 para fim de liquidação do feito, acrescido da importância de R\$ 607,50 referentes ao pagamento dos honorários de sucumbência, totalizando assim a quantia de R\$ 3.645,00, conforme especificado à fl. 121 do acordo. Custas finais a cargo da parte ré, conforme especificado à fl. 121 do acordo. Anote-se no SAJ o nome do Procurador da parte ré, advogado Rodrigo Campos Louzeiro OAB/SC 37.282, com substabelecimento à fl. 53. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0300791-06.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Lindomar Machado - Diante disso, com base no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil (CPC), JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0300819-71.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Araci Artur Herart da Silva - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Trata-se de Ação de Cobrança Securitária com Pedido de Reajuste Monetário do Valor Indenizatório Alterado pela MP 340/2006 Convertida na Lei n. 11.482/2007 ajuizada por Araci Artur Herart da Silva contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, todos devidamente qualificados e processualmente representados. A parte ré juntou aos autos acordo realizado entre as partes (fls. 94/95), requerendo, pois, sua homologação. Sendo assim, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. A parte ré pagará para a parte autora a importância de R\$ 3.071,25 para fim de liquidação do feito, acrescido da importância de R\$ 614,25 referentes ao pagamento dos honorários de sucumbência, totalizando assim a quantia de R\$ 3.685,50, conforme especificado à fl. 94 do acordo. Custas finais a cargo da parte ré, conforme especificado à fl. 94 do acordo. Anote-se no SAJ o nome da Procuradora da parte ré, advogada Janaína Marques da Silveira OAB/SC 26.753, com procuração às fls. 48/49. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

ADV: ADRIANA LETÍCIA BLASÍUS (OAB 23595/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0300836-10.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jose Laurindo Simas - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Trata-se de Ação de Cobrança Securitária com Pedido de Reajuste Monetário do Valor Indenizatório Alterado pela MP 340/2006 Convertida na Lei n. 11.482/2007 ajuizada por Jose Laurindo Simas contra Seguradora Líder dos Consórcios do

Seguro DPVAT S/A, todos devidamente qualificados e processualmente representados. A parte ré juntou aos autos acordo realizado entre as partes (fls. 104/105), requerendo, pois, sua homologação. Sendo assim, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. A parte ré pagará para a parte autora a importância de R\$ 3.037,50 para fim de liquidação do feito, acrescido da importância de R\$ 607,50 referentes ao pagamento dos honorários de sucumbência, totalizando assim a quantia de R\$ 3.645,00, conforme especificado à fl. 104 do acordo. Custas finais a cargo da parte ré, conforme especificado à fl. 104 do acordo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0300846-54.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Vagner Lopes da Conceição - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Diante dos documentos de fls. 214/215, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado e, uma vez formalizadas as custas junto ao GECOF, arquivem-se.

ADV: PAULO ROBERTO SEVERIANO (OAB 13928/SC)

Processo 0300857-83.2015.8.24.0072 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: UVEL Comercial de Veículos Ltda - Executado: Sérgio Henrique de Lima - 1. Analisando o acordo entre as partes juntado às fls. 26/27, verifico que as partes nada mencionaram acerca do pagamento das custas finais. Sendo assim, intemem-se as partes para especificarem quanto ao pagamento das custas, bem como especificarem se o valor descrito no item "b" de fl. 26 do acordo refere-se ao pagamento de honorários de sucumbência, em 10 (dez) dias. 2. Após, voltem os autos conclusos para homologação do acordo.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0300869-97.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Marcio Ricardo Gonçalves - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Trata-se de Ação de Cobrança Securitária com Pedido de Reajuste Monetário do Valor Indenizatório Alterado pela MP 340/2006 Convertida na Lei nº 11.482/2007 proposta por Márcio Ricardo Gonçalves em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, todos devidamente qualificados e processualmente representados. A parte ré juntou aos autos acordo realizado entre as partes (fls. 117/118), requerendo, pois, sua homologação. Sendo assim, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. A parte ré pagará a parte autora, juntamente com o valor indenizatório, a importância de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) que será correspondente aos honorários advocatícios, conforme especificado à fl. 117 do acordo. Custas finais a cargo da parte ré, conforme especificado à fl. 117 do acordo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

ADV: ADRIANA LETÍCIA BLASIUS (OAB 23595/SC), MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0300921-93.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Alcides Reis Filho - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Trata-se de Ação de Cobrança Securitária com Pedido de Reajuste Monetário do Valor Indenizatório Alterado pela MP 340/2006 Convertida na Lei n. 11.482/2007 ajuizada por Alcides Reis Filho contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, todos devidamente qualificados e processualmente representados. A parte ré juntou aos autos acordo realizado entre as partes (fls. 37/38), requerendo, pois, sua homologação. Visto que o acordo de fls. 37/38 foi protocolado na data 13/08/2015 e a contestação foi protocolada na data 29/07/2015 não há óbice para a homologação do acordo entre as partes. Sendo assim, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes para que produza seus

jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. A parte ré pagará para a parte autora a importância de R\$ 2.362,50 para fim de liquidação do feito, acrescido da importância de R\$ 472,50 referentes ao pagamento dos honorários de sucumbência, totalizando assim a quantia de R\$ 2.835,00, conforme especificado à fl. 37 do acordo. Custas finais a cargo da parte ré, conforme especificado à fl. 37 do acordo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

ADV: TIAGO TAVARES ALVES (OAB 34260/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0300955-68.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Santinho Grimes - Autor: Santinho Grimes - Réu: Banco Safra S/A - Réu: Banco Safra S/A - 1. Anote-se no SAJ o nome do Procurador da parte ré, advogado Alexandre Nelson Ferraz OAB/SC 36.530, com procuração às fls. 31/34. 2. Analisando o acordo entre as partes juntado às fls. 68/69, verifico que as partes nada mencionaram em relação ao pagamento dos honorários de sucumbência e custas finais. Sendo assim, intemem-se as partes para especificarem quanto aos devidos pagamentos de honorários de sucumbência e custas, em 10 (dez) dias. 3. Tudo cumprido, voltem os autos conclusos para homologação do acordo.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0300979-96.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Elaine Saramento - Requerido: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Pan S.A. - 1. Diante do pedido contido na petição retro (fl. 45), DEFIRO a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se, pessoalmente, a parte autora, para se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se.

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 35762/SC), PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265.023/SP)

Processo 0300984-21.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Requerente: O. S/A C. F. e I. - Requerido: E. M. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento contra Evandro Machado objetivando a parte autora a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, sob o argumento de que a ré está devendo a partir da 17ª parcela de um total de 48 prestações da cédula de crédito bancário com garantia de alienação fiduciária e que, mesmo após promover a devida notificação para constituição em mora, a ré continua devedora das parcelas inadimplidas. A cópia do contrato existente entre as partes está acostada aos autos (fls. 04/07), comprovando assim o vínculo obrigacional alegado na inicial, em seus exatos termos. A mora do devedor também restou configurada pela notificação (fls. 08/10). É o quanto basta para o deferimento da medida postulada, consoante prescreve o art. 3º, caput, do Dec-Lei 911/69. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. POSTERIOR PROTESTO DE TÍTULO. MORA. COMPROVAÇÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. É condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor (Súmula n. 72 do STJ), que pode ser realizada sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título (artigo 2º, §2º, DL 911/69). Precedentes desta Corte. 1. Nas ações judiciais em que há o deferimento de liminares de apreensão de bens ou reintegração de posse, a concessão judicial do trâmite em segredo de justiça, dentre outros atributos, visa garantir a efetividade da medida, pois a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com os bens dados como garantia. Para garantir a eficácia da liminar,

determino a tramitação desta ação em segredo de justiça (art. 155, I, do CPC). Anote-se no SAJ. 2. Ante o exposto, DEFIRO a liminar medida pleiteada, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. (STJ, RESP nº 678.039/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 14.03.2005) 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, que assumirá o encargo de fiel depositária, ato que deverá ser precedido de avaliação do bem pelo Oficial de Justiça. 4. Quando da execução da liminar, a parte ré deverá ser notificada sobre a possibilidade de pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida de honorários de advogado de 10% do valor da causa e das custas processuais (entendida dívida pendente como àquela relativa às parcelas vencidas e inadimplidas até a data do pagamento), no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que a ação será extinta, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC, sendo então descartada a hipótese da busca e apreensão, subsistindo, todavia, o contrato de alienação fiduciária, bem como o gravame imposto, até o final do contrato. Isso porque, em que pese entendimentos contrários, entendo que a novel redação do art. 3º, § 2º, do CPC, deve ser interpretado à luz dos fins sociais do contrato e às exigências do bem comum (art. 5º, da LICC). Exigir do devedor de determinadas parcelas o pagamento integral de todo o contrato, é deveras absurdo, uma vez que, o cidadão que comprou o bem a prazo obviamente nunca teve o dinheiro total para a quitação integral do contrato. Ademais, o fato de ter deixado de pagar determinadas parcelas infere diminuição da capacidade financeira e não aumento. Desta forma, sendo do interesse da parte autora emprestar o dinheiro a juros e da parte ré adquirir um bem durável, com o contrato em questão, fomenta-se a indústria de bens duráveis, o sistema financeiro nacional, ao mesmo tempo em que proporciona ao consumidor uma satisfação pessoal pelo conforto advindo da aquisição do bem. Logo, a única interpretação coerente nos fins almejados é conceber a locução “dívida pendente” como o total das parcelas inadimplidas, hipótese em que notadamente não ocorrerá a liberação do gravame para a parte ré. Finalmente, saliento que também não é vantajoso à parte autora a conversão da propriedade e posse do bem sem pagamento da dívida, pois se o nicho da parte autora é o contrato de mútuo e não a venda de bens duráveis, seu interesse é manter o empréstimo e continuar cobrando juros e não a rescisão do contrato que lhe proporciona lucro. 4.1. No prazo acima estipulado, o bem deverá permanecer em mãos de depositário residente na comarca, a fim de evitar despesas e transtornos desnecessários com a transferência do bem para comarca diversa. 4.2. Além disso, a parte ré também deverá ser citada para, se desejar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo passará a fluir a partir da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 5. Em caso remoto de interesse da parte ré no pagamento integral do contrato (ou seja, de todo o valor das parcelas vencidas e das que vão vencer até o final do contrato), deverá ser assegurada a redução proporcional dos juros e demais encargos das prestações futuras, nos termos contratados, em observância ao disposto no art. 52, § 2º, do CDC e, somente neste caso, o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 6. Fixo os honorários advocatícios do procurador da instituição financeira no patamar de 10% sobre o valor da dívida, para o caso de quitação integral da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cientifiquem-se os eventuais avalistas. 8. Verifique o Cartório se há outras demandas envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Em não havendo, cumpra-se a decisão supra. Do contrário, certifique-se e voltem conclusos. 9. Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0300999-87.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Soraia Aparecida Stremel - Réu: Paraná Banco S/A - Decorrido o prazo para comprovação da

hipossuficiência sem que nenhum documento tenha sido juntado neste sentido, inferido o benefício da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Comprovado o recolhimento das custas iniciais ou certificado o decurso de prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0300998-05.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Daniela Valle Leal - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Daniela Valle Leal, ambos já devidamente qualificados nos autos. Conforme petição de fls. 74/75, a parte autora requereu a desistência do feito. Considerando que sequer houve a citação da parte contrária, não há óbice para o acolhimento do pedido. Diante disso, com base no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil (CPC), JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Revogo a decisão de fls. 71/73 e determino que recolha-se o mandado de Busca e Apreensão. Proceda-se a baixa de eventual constrição lançada sobre o bem. Custas pela parte autora. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0301032-77.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: V. M. J. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento contra Valerio Meurer Junior objetivando a parte autora a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, sob o argumento de que a ré está devendo a partir da 2ª parcela de um total de 43 prestações da cédula de crédito bancário com garantia de alienação fiduciária e que, mesmo após promover a devida notificação para constituição em mora, a ré continua devedora das parcelas inadimplidas. A cópia do contrato existente entre as partes está acostada aos autos (fls. 12/16), comprovando assim o vínculo obrigacional alegado na inicial, em seus exatos termos. A mora do devedor também restou configurada pela tentativa de notificação no endereço declinado no contrato (fls. 18/19) e através do instrumento de protesto (fl. 21). É o quanto basta para o deferimento da medida postulada, consoante prescreve o art. 3º, caput, do Dec-Lei 911/69. AGRADO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. POSTERIOR PROTESTO DE TÍTULO. MORA. COMPROVAÇÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. É condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor (Súmula n. 72 do STJ), que pode ser realizada sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título (artigo 2º, §2º, DL 911/69). Precedentes desta Corte. 1. Nas ações judiciais em que há o deferimento de liminares de apreensão de bens ou reintegração de posse, a concessão judicial do trâmite em segredo de justiça, dentre outros atributos, visa garantir a efetividade da medida, pois a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com os bens dados como garantia. Para garantir a eficácia da liminar, determino a tramitação desta ação em segredo de justiça (art. 155, I, do CPC). Anote-se no SAJ. 2. Ante o exposto, DEFIRO a liminar medida pleiteada, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. (STJ, RESP nº 678.039/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 14.03.2005) 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, que assumirá o encargo de fiel depositária, ato que deverá ser precedido de avaliação do bem pelo Oficial de Justiça. 4. Quando da execução da liminar, a parte ré deverá ser notificada sobre a possibilidade de pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida de honorários de advogado de 10% do valor da causa e das custas processuais (entendida dívida pendente como àquela relativa às parcelas vencidas e inadimplidas até a data

do pagamento), no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que a ação será extinta, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC, sendo então descartada a hipótese da busca e apreensão, subsistindo, todavia, o contrato de alienação fiduciária, bem como o gravame imposto, até o final do contrato. Isso porque, em que pese entendimentos contrários, entendo que a novel redação do art. 3º, § 2º, do CPC, deve ser interpretado à luz dos fins sociais do contrato e às exigências do bem comum (art. 5º, da LICC). Exigir do devedor de determinadas parcelas o pagamento integral de todo o contrato, é deveras absurdo, uma vez que, o cidadão que comprou o bem a prazo obviamente nunca teve o dinheiro total para a quitação integral do contrato. Ademais, o fato de ter deixado de pagar determinadas parcelas infere diminuição da capacidade financeira e não aumento. Desta forma, sendo do interesse da parte autora emprestar o dinheiro a juros e da parte ré adquirir um bem durável, com o contrato em questão, fomenta-se a indústria de bens duráveis, o sistema financeiro nacional, ao mesmo tempo em que proporciona ao consumidor uma satisfação pessoal pelo conforto advindo da aquisição do bem. Logo, a única interpretação coerente nos fins almejados é conceber a locução “dívida pendente” como o total das parcelas inadimplidas, hipótese em que notadamente não ocorrerá a liberação do gravame para a parte ré. Finalmente, saliento que também não é vantajoso à parte autora a conversão da propriedade e posse do bem sem pagamento da dívida, pois se o nicho da parte autora é o contrato de mútuo e não a venda de bens duráveis, seu interesse é manter o empréstimo e continuar cobrando juros e não a rescisão do contrato que lhe proporciona lucro. 4.1. No prazo acima estipulado, o bem deverá permanecer em mãos de depositário residente na comarca, a fim de evitar despesas e transtornos desnecessários com a transferência do bem para comarca diversa. 4.2. Além disso, a parte ré também deverá ser citada para, se desejar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo passará a fluir a partir da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 5. Em caso remoto de interesse da parte ré no pagamento integral do contrato (ou seja, de todo o valor das parcelas vencidas e das que vão vencer até o final do contrato), deverá ser assegurada a redução proporcional dos juros e demais encargos das prestações futuras, nos termos contratados, em observância ao disposto no art. 52, § 2º, do CDC e, somente neste caso, o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 6. Fixo os honorários advocatícios do procurador da instituição financeira no patamar de 10% sobre o valor da dívida, para o caso de quitação integral da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cientifiquem-se os eventuais avalistas. 8. Verifique o Cartório se há outras demandas envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Em não havendo, cumpra-se a decisão supra. Do contrário, certifique-se e voltem conclusos. 9. Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0301027-55.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: E. C. L. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento contra Evandro Carlos Leal objetivando a parte autora a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, sob o argumento de que a ré está devendo a partir da 32ª parcela de um total de 48 prestações da cédula de crédito bancário com garantia de alienação fiduciária e que, mesmo após promover a devida notificação para constituição em mora, a ré continua devedora das parcelas inadimplidas. A cópia do contrato existente entre as partes está acostada aos autos (fls. 12/14), comprovando assim o vínculo obrigacional alegado na inicial, em seus exatos termos. A mora do devedor também restou configurada pela tentativa de notificação no endereço declinado no contrato (fls. 16/17) e através do instrumento de protesto (fl. 19). É o quanto basta para o deferimento da medida postulada, consoante prescreve o art. 3º, caput, do Dec-Lei 911/69. AGRADO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO

PESSOAL FRUSTRADA. POSTERIOR PROTESTO DE TÍTULO. MORA. COMPROVAÇÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. É condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor (Súmula n. 72 do STJ), que pode ser realizada sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título (artigo 2º, §2º, DL 911/69). Precedentes desta Corte. 1. Nas ações judiciais em que há o deferimento de liminares de apreensão de bens ou reintegração de posse, a concessão judicial do trâmite em segredo de justiça, dentre outros atributos, visa garantir a efetividade da medida, pois a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com os bens dados como garantia. Para garantir a eficácia da liminar, determino a tramitação desta ação em segredo de justiça (art. 155, I, do CPC). Anote-se no SAJ. 2. Ante o exposto, DEFIRO a liminar medida pleiteada, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. (STJ, RESP nº 678.039/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 14.03.2005) 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, que assumirá o encargo de fiel depositária, ato que deverá ser precedido de avaliação do bem pelo Oficial de Justiça. 4. Quando da execução da liminar, a parte ré deverá ser notificada sobre a possibilidade de pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida de honorários de advogado de 10% do valor da causa e das custas processuais (entendida dívida pendente como àquela relativa às parcelas vencidas e inadimplidas até a data do pagamento), no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que a ação será extinta, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC, sendo então descartada a hipótese da busca e apreensão, subsistindo, todavia, o contrato de alienação fiduciária, bem como o gravame imposto, até o final do contrato. Isso porque, em que pese entendimentos contrários, entendo que a novel redação do art. 3º, § 2º, do CPC, deve ser interpretado à luz dos fins sociais do contrato e às exigências do bem comum (art. 5º, da LICC). Exigir do devedor de determinadas parcelas o pagamento integral de todo o contrato, é deveras absurdo, uma vez que, o cidadão que comprou o bem a prazo obviamente nunca teve o dinheiro total para a quitação integral do contrato. Ademais, o fato de ter deixado de pagar determinadas parcelas infere diminuição da capacidade financeira e não aumento. Desta forma, sendo do interesse da parte autora emprestar o dinheiro a juros e da parte ré adquirir um bem durável, com o contrato em questão, fomenta-se a indústria de bens duráveis, o sistema financeiro nacional, ao mesmo tempo em que proporciona ao consumidor uma satisfação pessoal pelo conforto advindo da aquisição do bem. Logo, a única interpretação coerente nos fins almejados é conceber a locução “dívida pendente” como o total das parcelas inadimplidas, hipótese em que notadamente não ocorrerá a liberação do gravame para a parte ré. Finalmente, saliento que também não é vantajoso à parte autora a conversão da propriedade e posse do bem sem pagamento da dívida, pois se o nicho da parte autora é o contrato de mútuo e não a venda de bens duráveis, seu interesse é manter o empréstimo e continuar cobrando juros e não a rescisão do contrato que lhe proporciona lucro. 4.1. No prazo acima estipulado, o bem deverá permanecer em mãos de depositário residente na comarca, a fim de evitar despesas e transtornos desnecessários com a transferência do bem para comarca diversa. 4.2. Além disso, a parte ré também deverá ser citada para, se desejar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo passará a fluir a partir da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 5. Em caso remoto de interesse da parte ré no pagamento integral do contrato (ou seja, de todo o valor das parcelas vencidas e das que vão vencer até o final do contrato), deverá ser assegurada a redução proporcional dos juros e demais encargos das prestações futuras, nos termos contratados, em observância ao disposto no art. 52, § 2º, do CDC e, somente neste caso, o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 6. Fixo os honorários advocatícios do procurador da instituição financeira no patamar de 10% sobre o

valor da dívida, para o caso de quitação integral da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cientifiquem-se os eventuais avalistas. 8. Verifique o Cartório se há outras demandas envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Em não havendo, cumpra-se a decisão supra. Do contrário, certifique-se e voltem conclusos. 9. Intimem-se.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0301025-85.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Venilde de Ré - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA. DIA A PARTE ATORA, EM 10 DIAS.

ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC)

Processo 0301047-46.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: S. I. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento contra Samuel Inácio objetivando a parte autora a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, sob o argumento de que a ré está devendo a partir da 02ª parcela de um total de 48 prestações da cédula de crédito bancário com garantia de alienação fiduciária e que, mesmo após promover a devida notificação para constituição em mora, a ré continua devedora das parcelas inadimplidas. A cópia do contrato existente entre as partes está acostada aos autos (fls. 12/13), comprovando assim o vínculo obrigacional alegado na inicial, em seus exatos termos. A mora do devedor também restou configurada pela tentativa de notificação no endereço declinado no contrato (fls. 15/16) e através do instrumento de protesto (fl. 18). É o quanto basta para o deferimento da medida postulada, consoante prescreve o art. 3º, caput, do Dec-Lei 911/69. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. POSTERIOR PROTESTO DE TÍTULO. MORA. COMPROVAÇÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. É condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor (Súmula n. 72 do STJ), que pode ser realizada sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título (artigo 2º, §2º, DL 911/69). Precedentes desta Corte. 1. Nas ações judiciais em que há o deferimento de liminares de apreensão de bens ou reintegração de posse, a concessão judicial do trâmite em segredo de justiça, dentre outros atributos, visa garantir a efetividade da medida, pois a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com os bens dados como garantia. Para garantir a eficácia da liminar, determino a tramitação desta ação em segredo de justiça (art. 155, I, do CPC). Anote-se no SAJ. 2. Ante o exposto, DEFIRO a liminar medida pleiteada, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. (STJ, RESP nº 678.039/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 14.03.2005) 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, que assumirá o encargo de fiel depositária, ato que deverá ser precedido de avaliação do bem pelo Oficial de Justiça. 4. Quando da execução da liminar, a parte ré deverá ser notificada sobre a possibilidade de pagar a integralidade da dívida pendente, acrescentada de honorários de advogado de 10% do valor da causa e das custas processuais (entendida dívida pendente como àquela relativa às parcelas vencidas e inadimplidas até a data do pagamento), no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que a ação será extinta, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC, sendo então descartada a hipótese da busca e apreensão, subsistindo, todavia, o contrato de alienação fiduciária, bem como o gravame imposto, até o final do contrato. Isso porque, em que pese entendimentos contrários, entendo que a novel redação do art. 3º, § 2º, do CPC, deve ser interpretado à luz dos fins sociais do contrato e às exigências do bem comum (art. 5º, da LICC). Exigir do devedor de determinadas parcelas o pagamento integral de todo o contrato, é deveras absurdo, uma vez que, o cidadão que comprou o bem a prazo obviamente nunca teve o dinheiro total para a quitação integral do contrato. Ademais, o fato de ter deixado de pagar determinadas

parcelas infere diminuição da capacidade financeira e não aumento. Desta forma, sendo do interesse da parte autora emprestar o dinheiro a juros e da parte ré adquirir um bem durável, com o contrato em questão, fomenta-se a indústria de bens duráveis, o sistema financeiro nacional, ao mesmo tempo em que proporciona ao consumidor uma satisfação pessoal pelo conforto advindo da aquisição do bem. Logo, a única interpretação coerente nos fins almejados é conceber a locução “dívida pendente” como o total das parcelas inadimplidas, hipótese em que notadamente não ocorrerá a liberação do gravame para a parte ré. Finalmente, saliento que também não é vantajoso à parte autora a conversão da propriedade e posse do bem sem pagamento da dívida, pois se o nicho da parte autora é o contrato de mútuo e não a venda de bens duráveis, seu interesse é manter o empréstimo e continuar cobrando juros e não a rescisão do contrato que lhe proporciona lucro. 4.1. No prazo acima estipulado, o bem deverá permanecer em mãos de depositário residente na comarca, a fim de evitar despesas e transtornos desnecessários com a transferência do bem para comarca diversa. 4.2. Além disso, a parte ré também deverá ser citada para, se desejar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo passará a fluir a partir da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 5. Em caso remoto de interesse da parte ré no pagamento integral do contrato (ou seja, de todo o valor das parcelas vencidas e das que vão vencer até o final do contrato), deverá ser assegurada a redução proporcional dos juros e demais encargos das prestações futuras, nos termos contratados, em observância ao disposto no art. 52, § 2º, do CDC e, somente neste caso, o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 6. Fixo os honorários advocatícios do procurador da instituição financeira no patamar de 10% sobre o valor da dívida, para o caso de quitação integral da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cientifiquem-se os eventuais avalistas. 8. Verifique o Cartório se há outras demandas envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Em não havendo, cumpra-se a decisão supra. Do contrário, certifique-se e voltem conclusos. 9. Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0301062-15.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Rodrigo de Souza - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - 1. Corrija-se o valor da causa para R\$ 22.624,75, conforme informado à fl. 27. 2. Tendo em vista o princípio da economia processual, defiro o prazo de 30 dias para juntada de documentos comprovando a hipossuficiência do autor ou para recolhimento das custas iniciais, sob pena de a inércia ser passível de extinção do feito. 3. Decorrido o prazo sem o cumprimento do item 2, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 suprir a falta sob pena de extinção.

ADV: LEONARDO BORBA (OAB 28184/SC)

Processo 0301078-66.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Osmarina Teixeira Dias - Autor: Osmarina Teixeira Dias - Réu: Ana Paula dos Santos - Réu: Ana Paula dos Santos - Réu: Repecon Veículos Ltda. (Automega) - Réu: Repecon Veículos Ltda. (Automega) - Réu: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Réu: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Para fins de comprovação de sua hipossuficiência, intime-se a parte autora para apresentar, em 10 dias, certidão negativa de declaração de imposto de renda de pessoa física, sob pena de, na sua inércia, ser determinado o recolhimento das custas iniciais.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0301091-65.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Gessi Albuquerque - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA.

DIGA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS.

ADV: RICARDO BERTONCINI (OAB 7276/SC)

Processo 0301102-94.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Mútuos - Autor: Luiz Gonzaga Teixeira - Autor: Luiz Gonzaga Teixeira - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA. DIGA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0301136-69.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: B. R. de S. - Réu: B. R. de S. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Bruno Rodrigues de Souza objetivando a parte autora a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, sob o argumento de que a parte ré está devendo a partir da 4ª parcela de um total de 48 prestações da cédula de crédito bancário com garantia de alienação fiduciária e que, mesmo após promover a devida notificação para constituição em mora, a ré continua devedora das parcelas inadimplidas. A cópia do contrato existente entre as partes está acostada aos autos (fls. 10/12), comprovando assim o vínculo obrigacional alegado na inicial, em seus exatos termos. A mora do devedor também restou configurada pela notificação (fls. 07/08). É o quanto basta para o deferimento da medida postulada, consoante prescreve o art. 3º, caput, do Dec-Lei 911/69. AGRADO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. POSTERIOR PROTESTO DE TÍTULO. MORA. COMPROVAÇÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. É condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor (Súmula n. 72 do STJ), que pode ser realizada sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título (artigo 2º, §2º, DL 911/69). Precedentes desta Corte. 1. Nas ações judiciais em que há o deferimento de liminares de apreensão de bens ou reintegração de posse, a concessão judicial do trâmite em segredo de justiça, dentre outros atributos, visa garantir a efetividade da medida, pois a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com os bens dados como garantia. Para garantir a eficácia da liminar, determino a tramitação desta ação em segredo de justiça (art. 155, I, do CPC). Anote-se no SAJ. 2. Ante o exposto, DEFIRO a liminar medida pleiteada, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. (STJ, RESP nº 678.039/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 14.03.2005) 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, que assumirá o encargo de fiel depositária, ato que deverá ser precedido de avaliação do bem pelo Oficial de Justiça. 4. Quando da execução da liminar, a parte ré deverá ser notificada sobre a possibilidade de pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida de honorários de advogado de 10% do valor da causa e das custas processuais (entendida dívida pendente como àquela relativa às parcelas vencidas e inadimplidas até a data do pagamento), no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que a ação será extinta, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC, sendo então descartada a hipótese da busca e apreensão, subsistindo, todavia, o contrato de alienação fiduciária, bem como o gravame imposto, até o final do contrato. Isso porque, em que pese entendimentos contrários, entendo que a novel redação do art. 3º, § 2º, do CPC, deve ser interpretado à luz dos fins sociais do contrato e às exigências do bem comum (art. 5º, da LICC). Exigir do devedor de determinadas parcelas o pagamento integral de todo o contrato, é deveras absurdo, uma vez que, o cidadão que comprou o bem a prazo obviamente nunca teve o dinheiro total para a quitação integral do contrato. Ademais, o fato de ter deixado de pagar determinadas parcelas infere diminuição da capacidade financeira e não aumento. Desta forma, sendo do interesse da parte autora emprestar o dinheiro a juros e da parte ré adquirir um bem durável, com o contrato em questão, fomenta-se a indústria de bens duráveis, o sistema financeiro

nacional, ao mesmo tempo em que proporciona ao consumidor uma satisfação pessoal pelo conforto advindo da aquisição do bem. Logo, a única interpretação coerente nos fins almejados é conceber a locução “dívida pendente” como o total das parcelas inadimplidas, hipótese em que notadamente não ocorrerá a liberação do gravame para a parte ré. Finalmente, saliento que também não é vantajoso à parte autora a conversão da propriedade e posse do bem sem pagamento da dívida, pois se o nicho da parte autora é o contrato de mútuo e não a venda de bens duráveis, seu interesse é manter o empréstimo e continuar cobrando juros e não a rescisão do contrato que lhe proporciona lucro. 4.1. No prazo acima estipulado, o bem deverá permanecer em mãos de depositário residente na comarca, a fim de evitar despesas e transtornos desnecessários com a transferência do bem para comarca diversa. 4.2. Além disso, a parte ré também deverá ser citada para, se desejar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo passará a fluir a partir da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 5. Em caso remoto de interesse da parte ré no pagamento integral do contrato (ou seja, de todo o valor das parcelas vencidas e das que vão vencer até o final do contrato), deverá ser assegurada a redução proporcional dos juros e demais encargos das prestações futuras, nos termos contratados, em observância ao disposto no art. 52, § 2º, do CDC e, somente neste caso, o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 6. Fixo os honorários advocatícios do procurador da instituição financeira no patamar de 10% sobre o valor da dívida, para o caso de quitação integral da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cientifiquem-se os eventuais avalistas. 8. Verifique o Cartório se há outras demandas envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Em não havendo, cumpra-se a decisão supra. Do contrário, certifique-se e voltem conclusos. 9. Intimem-se.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0301140-09.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Vanderlei Pereira - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA. DIGA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS.

ADV: FENANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA (OAB 15727/SC)

Processo 0301148-83.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rodrigues & Camargo Ltda EPP - Autor: Rodrigues & Camargo Ltda EPP - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Tuper S/A - Sistemas Construtivos - Réu: Tuper S/A - Sistemas Construtivos - Contestações tempestivas. Fica intimada a parte autora para, querendo, oferecer réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC)

Processo 0301151-38.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: V. H. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento contra Vanderlei Haskel objetivando a parte autora a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, sob o argumento de que a ré está devendo a partir da 5ª parcela de um total de 60 prestações da cédula de crédito bancário com garantia de alienação fiduciária e que, mesmo após promover a devida notificação para constituição em mora, a ré continua devedora das parcelas inadimplidas. A cópia do contrato existente entre as partes está acostada aos autos (fls. 09/13), comprovando assim o vínculo obrigacional alegado na inicial, em seus exatos termos. A mora do devedor também restou configurada pela tentativa de notificação no endereço declinado no contrato (fls. 14/15) e através do instrumento de protesto (fl. 17). É o quanto basta para o deferimento da medida postulada, consoante prescreve o art. 3º, caput, do Dec-Lei 911/69. AGRADO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. POSTERIOR PROTESTO DE TÍTULO.

MORA. COMPROVAÇÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. É condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor (Súmula n. 72 do STJ), que pode ser realizada sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título (artigo 2º, §2º, DL 911/69). Precedentes desta Corte. 1. Nas ações judiciais em que há o deferimento de liminares de apreensão de bens ou reintegração de posse, a concessão judicial do trâmite em segredo de justiça, dentre outros atributos, visa garantir a efetividade da medida, pois a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com os bens dados como garantia. Para garantir a eficácia da liminar, determino a tramitação desta ação em segredo de justiça (art. 155, I, do CPC). Anote-se no SAJ. 2. Ante o exposto, DEFIRO a liminar medida pleiteada, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. (STJ, RESP nº 678.039/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 14.03.2005) 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, que assumirá o encargo de fiel depositária, ato que deverá ser precedido de avaliação do bem pelo Oficial de Justiça. 4. Quando da execução da liminar, a parte ré deverá ser notificada sobre a possibilidade de pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida de honorários de advogado de 10% do valor da causa e das custas processuais (entendida dívida pendente como àquela relativa às parcelas vencidas e inadimplidas até a data do pagamento), no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que a ação será extinta, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC, sendo então descartada a hipótese da busca e apreensão, subsistindo, todavia, o contrato de alienação fiduciária, bem como o gravame imposto, até o final do contrato. Isso porque, em que pese entendimentos contrários, entendo que a novel redação do art. 3º, § 2º, do CPC, deve ser interpretado à luz dos fins sociais do contrato e às exigências do bem comum (art. 5º, da LICC). Exigir do devedor de determinadas parcelas o pagamento integral de todo o contrato, é deveras absurdo, uma vez que, o cidadão que comprou o bem a prazo obviamente nunca teve o dinheiro total para a quitação integral do contrato. Ademais, o fato de ter deixado de pagar determinadas parcelas infere diminuição da capacidade financeira e não aumento. Desta forma, sendo do interesse da parte autora emprestar o dinheiro a juros e da parte ré adquirir um bem durável, com o contrato em questão, fomenta-se a indústria de bens duráveis, o sistema financeiro nacional, ao mesmo tempo em que proporciona ao consumidor uma satisfação pessoal pelo conforto advindo da aquisição do bem. Logo, a única interpretação coerente nos fins almejados é conceber a locução “dívida pendente” como o total das parcelas inadimplidas, hipótese em que notadamente não ocorrerá a liberação do gravame para a parte ré. Finalmente, saliento que também não é vantajoso à parte autora a conversão da propriedade e posse do bem sem pagamento da dívida, pois se o nicho da parte autora é o contrato de mútuo e não a venda de bens duráveis, seu interesse é manter o empréstimo e continuar cobrando juros e não a rescisão do contrato que lhe proporciona lucro. 4.1. No prazo acima estipulado, o bem deverá permanecer em mãos de depositário residente na comarca, a fim de evitar despesas e transtornos desnecessários com a transferência do bem para comarca diversa. 4.2. Além disso, a parte ré também deverá ser citada para, se desejar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo passará a fluir a partir da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 5. Em caso remoto de interesse da parte ré no pagamento integral do contrato (ou seja, de todo o valor das parcelas vencidas e das que vão vencer até o final do contrato), deverá ser assegurada a redução proporcional dos juros e demais encargos das prestações futuras, nos termos contratados, em observância ao disposto no art. 52, § 2º, do CDC e, somente neste caso, o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 6. Fixo os honorários advocatícios do procurador da instituição financeira no patamar de 10% sobre o valor da dívida, para o caso de quitação integral da dívida pendente,

no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cientifiquem-se os eventuais avalistas. 8. Verifique o Cartório se há outras demandas envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Em não havendo, cumpra-se a decisão supra. Do contrário, certifique-se e voltem conclusos. 9. Intimem-se.

ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC)

Processo 0301174-81.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Requerente: B. I. V. S. - Requerido: G. A. L. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Banco Itaú Veículos SA contra Geruza Alexandre Luz objetivando a parte autora a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, sob o argumento de que a ré está devendo a partir da 31ª parcela de um total de 48 prestações da cédula de crédito bancário com garantia de alienação fiduciária e que, mesmo após promover a devida notificação para constituição em mora, a ré continua devedora das parcelas inadimplidas. A cópia do contrato existente entre as partes está acostada aos autos (fls. 19/20), comprovando assim o vínculo obrigacional alegado na inicial, em seus exatos termos. A mora do devedor também restou configurada pela notificação (fls. 22/23). É o quanto basta para o deferimento da medida postulada, consoante prescreve o art. 3º, caput, do Dec-Lei 911/69. AGRADO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. POSTERIOR PROTESTO DE TÍTULO. MORA. COMPROVAÇÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. É condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor (Súmula n. 72 do STJ), que pode ser realizada sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título (artigo 2º, §2º, DL 911/69). Precedentes desta Corte. 1. Nas ações judiciais em que há o deferimento de liminares de apreensão de bens ou reintegração de posse, a concessão judicial do trâmite em segredo de justiça, dentre outros atributos, visa garantir a efetividade da medida, pois a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com os bens dados como garantia. Para garantir a eficácia da liminar, determino a tramitação desta ação em segredo de justiça (art. 155, I, do CPC). Anote-se no SAJ. 2. Ante o exposto, DEFIRO a liminar medida pleiteada, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. (STJ, RESP nº 678.039/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 14.03.2005) 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, que assumirá o encargo de fiel depositária, ato que deverá ser precedido de avaliação do bem pelo Oficial de Justiça. 4. Quando da execução da liminar, a parte ré deverá ser notificada sobre a possibilidade de pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida de honorários de advogado de 10% do valor da causa e das custas processuais (entendida dívida pendente como àquela relativa às parcelas vencidas e inadimplidas até a data do pagamento), no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que a ação será extinta, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC, sendo então descartada a hipótese da busca e apreensão, subsistindo, todavia, o contrato de alienação fiduciária, bem como o gravame imposto, até o final do contrato. Isso porque, em que pese entendimentos contrários, entendo que a novel redação do art. 3º, § 2º, do CPC, deve ser interpretado à luz dos fins sociais do contrato e às exigências do bem comum (art. 5º, da LICC). Exigir do devedor de determinadas parcelas o pagamento integral de todo o contrato, é deveras absurdo, uma vez que, o cidadão que comprou o bem a prazo obviamente nunca teve o dinheiro total para a quitação integral do contrato. Ademais, o fato de ter deixado de pagar determinadas parcelas infere diminuição da capacidade financeira e não aumento. Desta forma, sendo do interesse da parte autora emprestar o dinheiro a juros e da parte ré adquirir um bem durável, com o contrato em questão, fomenta-se a indústria de bens duráveis, o sistema financeiro nacional, ao mesmo tempo em que proporciona ao consumidor uma satisfação pessoal pelo conforto advindo da aquisição do bem. Logo, a única interpretação coerente nos fins almejados é conceber a locução “dívida pendente” como o total das parcelas inadimplidas, hipótese em que notadamente não ocorrerá a liberação do gravame para a parte

ré. Finalmente, saliento que também não é vantajoso à parte autora a conversão da propriedade e posse do bem sem pagamento da dívida, pois se o nicho da parte autora é o contrato de mútuo e não a venda de bens duráveis, seu interesse é manter o empréstimo e continuar cobrando juros e não a rescisão do contrato que lhe proporciona lucro. 4.1. No prazo acima estipulado, o bem deverá permanecer em mãos de depositário residente na comarca, a fim de evitar despesas e transtornos desnecessários com a transferência do bem para comarca diversa. 4.2. Além disso, a parte ré também deverá ser citada para, se desejar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo passará a fluir a partir da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 5. Em caso remoto de interesse da parte ré no pagamento integral do contrato (ou seja, de todo o valor das parcelas vencidas e das que vão vencer até o final do contrato), deverá ser assegurada a redução proporcional dos juros e demais encargos das prestações futuras, nos termos contratados, em observância ao disposto no art. 52, § 2º, do CDC e, somente neste caso, o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 6. Fixo os honorários advocatícios do procurador da instituição financeira no patamar de 10% sobre o valor da dívida, para o caso de quitação integral da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cientifiquem-se os eventuais avalistas. 8. Verifique o Cartório se há outras demandas envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Em não havendo, cumpra-se a decisão supra. Do contrário, certifique-se e voltem conclusos. 9. Intimem-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Processo 0301207-71.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Pan S.A. - Réu: JAIR JORGE PINHEIRO, - Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, c/c o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil, reconheço a perda superveniente do objeto e declaro extinto o feito sem resolução de mérito. Por conseguinte, revogo a liminar deferida anteriormente e determino a restituição do bem apreendido ao requerido, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Autorizo a expedição de alvará em favor do requerente. Custas e honorários advocatícios pela requerida, cujo adimplemento foi realizado mediante o depósito representado pelo comprovante de fl. 45. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MILTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0301210-26.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Cláudio Tiago Izidoro - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 1. Corrija-se o valor da causa para R\$ 9.450,00, conforme informado à fl. 36. 2. Tendo em vista o princípio da economia processual, defiro o prazo de 10 dias para juntada de documentos comprovando a hipossuficiência do autor ou para recolhimento das custas iniciais, sob pena de a inércia ser passível de extinção do feito. 3. Decorrido o prazo sem o cumprimento do item 2, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 suprir a falta sob pena de extinção.

ADV: MARCOS JOSÉ CAMPOS CATANNI (OAB 14773/SC)

Processo 0301253-60.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Pedro Paulo Santana - Autor: Pedro Paulo Santana - Autor: Daniela Leal Nunes - Autor: Daniela Leal Nunes - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA. DIGA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0301251-90.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Alexandre Raitz - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por Banco Itaú Veículos S.A. contra Alexandre

Raitz, ambos já devidamente qualificados nos autos. Conforme petição de fl. 37, a parte autora requereu a desistência do feito. Considerando que sequer houve a citação da parte contrária, não há óbice para o acolhimento do pedido. Diante disso, com base no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil (CPC), JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Revogo a decisão de fls. 33/36 e determino que recolha-se o mandado de Busca e Apreensão. Proceda-se a baixa de eventual constrição lançada sobre o bem. Custas pela parte autora. Anote-se no SAJ o nome da Procuradora da parte autora, advogada Cristiane Bellinati Garcia Lopes, OAB/SC 18.728-A. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: MARILEIA TEREZINHA REIPERT (OAB 6280/SC)

Processo 0301310-78.2015.8.24.0072 - Monitória - Pagamento - Requerente: MF-Comercial Importadora e Exportadora de Revestimentos Ltda - Fantasia Ritalio - Requerido: Wolf Aissa Ltda ME Construoia - Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 30.

ADV: DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL (OAB 25248/SC)

Processo 0301382-65.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Requerente: Nezio Fernando Dellgnolo - Requerente: Maria Aparecida Roselindo - Requerido: Carlos Felipe Deolino - 1. Tendo em vista o princípio da economia processual, defiro o prazo de 30 dias solicitado em fl. 38 para recolhimento das custas pela parte autora, sob pena de a inércia ser passível de extinção do feito. 2. Decorrido o prazo sem o cumprimento do item 1, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 suprir a falta sob pena de extinção.

ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP), SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 0301416-40.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: B. B. F. S. - Réu: P. G. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Banco Bradesco Financiamentos S.A contra Patricia Gabriel objetivando a parte autora a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, sob o argumento de que a ré está devendo a partir da 16ª parcela de um total de 48 prestações do contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária e que, mesmo após promover a devida notificação para constituição em mora, a ré continua devedora das parcelas inadimplidas. A cópia do contrato existente entre as partes está acostada aos autos (fls. 19/22), comprovando assim o vínculo obrigacional alegado na inicial, em seus exatos termos. A mora do devedor também restou configurada pela notificação (fls. 27/28). É o quanto basta para o deferimento da medida postulada, consoante prescreve o art. 3º, caput, do Dec-Lei 911/69. AGRADO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. POSTERIOR PROTESTO DE TÍTULO. MORA. COMPROVAÇÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. É condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor (Súmula n. 72 do STJ), que pode ser realizada sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título (artigo 2º, §2º, DL 911/69). Precedentes desta Corte. 1. Nas ações judiciais em que há o deferimento de liminares de apreensão de bens ou reintegração de posse, a concessão judicial do trâmite em segredo de justiça, dentre outros atributos, visa garantir a efetividade da medida, pois a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com os bens dados como garantia. Para garantir a eficácia da liminar, determino a tramitação desta ação em segredo de justiça (art. 155, I, do CPC). Anote-se no SAJ. 2. Ante o exposto, DEFIRO a liminar medida pleiteada, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. (STJ, RESP nº 678.039/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 14.03.2005) 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, que assumirá o encargo de fiel depositária, ato que deverá ser precedido de avaliação do bem pelo Oficial de Justiça. 4. Quando da execução da liminar, a parte ré deverá ser notificada sobre a possibilidade de pagar a integralidade

da dívida pendente, acrescentada de honorários de advogado de 10% do valor da causa e das custas processuais (entendida dívida pendente como àquela relativa às parcelas vencidas e inadimplidas até a data do pagamento), no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que a ação será extinta, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC, sendo então descartada a hipótese da busca e apreensão, subsistindo, todavia, o contrato de alienação fiduciária, bem como o gravame imposto, até o final do contrato. Isso porque, em que pese entendimentos contrários, entendo que a novel redação do art. 3º, § 2º, do CPC, deve ser interpretado à luz dos fins sociais do contrato e às exigências do bem comum (art. 5º, da LICC). Exigir do devedor de determinadas parcelas o pagamento integral de todo o contrato, é deveras absurdo, uma vez que, o cidadão que comprou o bem a prazo obviamente nunca teve o dinheiro total para a quitação integral do contrato. Ademais, o fato de ter deixado de pagar determinadas parcelas infere diminuição da capacidade financeira e não aumento. Desta forma, sendo do interesse da parte autora emprestar o dinheiro a juros e da parte ré adquirir um bem durável, com o contrato em questão, fomenta-se a indústria de bens duráveis, o sistema financeiro nacional, ao mesmo tempo em que proporciona ao consumidor uma satisfação pessoal pelo conforto advindo da aquisição do bem. Logo, a única interpretação coerente nos fins almejados é conceber a locução “dívida pendente” como o total das parcelas inadimplidas, hipótese em que notadamente não ocorrerá a liberação do gravame para a parte ré. Finalmente, saliento que também não é vantajoso à parte autora a conversão da propriedade e posse do bem sem pagamento da dívida, pois se o nicho da parte autora é o contrato de mútuo e não a venda de bens duráveis, seu interesse é manter o empréstimo e continuar cobrando juros e não a rescisão do contrato que lhe proporciona lucro. 4.1. No prazo acima estipulado, o bem deverá permanecer em mãos de depositário residente na comarca, a fim de evitar despesas e transtornos desnecessários com a transferência do bem para comarca diversa. 4.2. Além disso, a parte ré também deverá ser citada para, se desejar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo passará a fluir a partir da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 5. Em caso remoto de interesse da parte ré no pagamento integral do contrato (ou seja, de todo o valor das parcelas vencidas e das que vão vencer até o final do contrato), deverá ser assegurada a redução proporcional dos juros e demais encargos das prestações futuras, nos termos contratados, em observância ao disposto no art. 52, § 2º, do CDC e, somente neste caso, o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 6. Fixo os honorários advocatícios do procurador da instituição financeira no patamar de 10% sobre o valor da dívida, para o caso de quitação integral da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cientifiquem-se os eventuais avalistas. 8. Verifique o Cartório se há outras demandas envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Em não havendo, cumpra-se a decisão supra. Do contrário, certifique-se e voltem conclusos. 9. Intimem-se.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0301433-76.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: V. M. L. S. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Veridiana Marcos Lidio Schlindwein objetivando a parte autora a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, sob o argumento de que a ré está devendo a partir da 50ª parcela de um total de 60 prestações do contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária e que, mesmo após promover a devida notificação para

constituição em mora, a ré continua devedora das parcelas inadimplidas. A cópia do contrato existente entre as partes está acostada aos autos (fls. 12/15), comprovando assim o vínculo obrigacional alegado na inicial, em seus exatos termos. A mora do devedor também restou configurada pela notificação (fls. 23/24). É o quanto basta para o deferimento da medida postulada, consoante prescreve o art. 3º, caput, do Dec-Lei 911/69. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. POSTERIOR PROTESTO DE TÍTULO. MORA. COMPROVAÇÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. É condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor (Súmula n. 72 do STJ), que pode ser realizada sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título (artigo 2º, §2º, DL 911/69). Precedentes desta Corte. 1. Nas ações judiciais em que há o deferimento de liminares de apreensão de bens ou reintegração de posse, a concessão judicial do trâmite em segredo de justiça, dentre outros atributos, visa garantir a efetividade da medida, pois a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com os bens dados como garantia. Para garantir a eficácia da liminar, determino a tramitação desta ação em segredo de justiça (art. 155, I, do CPC). Anote-se no SAJ. 2. Ante o exposto, DEFIRO a liminar medida pleiteada, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. (STJ, RESP nº 678.039/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 14.03.2005) 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, que assumirá o encargo de fiel depositária, ato que deverá ser precedido de avaliação do bem pelo Oficial de Justiça. 4. Quando da execução da liminar, a parte ré deverá ser notificada sobre a possibilidade de pagar a integralidade da dívida pendente, acrescentada de honorários de advogado de 10% do valor da causa e das custas processuais (entendida dívida pendente como àquela relativa às parcelas vencidas e inadimplidas até a data do pagamento), no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que a ação será extinta, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC, sendo então descartada a hipótese da busca e apreensão, subsistindo, todavia, o contrato de alienação fiduciária, bem como o gravame imposto, até o final do contrato. Isso porque, em que pese entendimentos contrários, entendo que a novel redação do art. 3º, § 2º, do CPC, deve ser interpretado à luz dos fins sociais do contrato e às exigências do bem comum (art. 5º, da LICC). Exigir do devedor de determinadas parcelas o pagamento integral de todo o contrato, é deveras absurdo, uma vez que, o cidadão que comprou o bem a prazo obviamente nunca teve o dinheiro total para a quitação integral do contrato. Ademais, o fato de ter deixado de pagar determinadas parcelas infere diminuição da capacidade financeira e não aumento. Desta forma, sendo do interesse da parte autora emprestar o dinheiro a juros e da parte ré adquirir um bem durável, com o contrato em questão, fomenta-se a indústria de bens duráveis, o sistema financeiro nacional, ao mesmo tempo em que proporciona ao consumidor uma satisfação pessoal pelo conforto advindo da aquisição do bem. Logo, a única interpretação coerente nos fins almejados é conceber a locução “dívida pendente” como o total das parcelas inadimplidas, hipótese em que notadamente não ocorrerá a liberação do gravame para a parte ré. Finalmente, saliento que também não é vantajoso à parte autora a conversão da propriedade e posse do bem sem pagamento da dívida, pois se o nicho da parte autora é o contrato de mútuo e não a venda de bens duráveis, seu interesse é manter o empréstimo e continuar cobrando juros e não a rescisão do contrato que lhe proporciona lucro. 4.1. No prazo acima estipulado, o bem deverá permanecer em mãos de depositário residente na comarca, a fim de evitar despesas e transtornos desnecessários com a transferência do bem para comarca diversa. 4.2. Além disso, a parte ré também deverá ser citada para, se desejar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo passará a fluir a partir da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 5. Em caso remoto de interesse da parte ré no pagamento integral do

contrato (ou seja, de todo o valor das parcelas vencidas e das que vão vencer até o final do contrato), deverá ser assegurada a redução proporcional dos juros e demais encargos das prestações futuras, nos termos contratados, em observância ao disposto no art. 52, § 2º, do CDC e, somente neste caso, o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 6. Fixo os honorários advocatícios do procurador da instituição financeira no patamar de 10% sobre o valor da dívida, para o caso de quitação integral da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cientifiquem-se os eventuais avalistas. 8. Verifique o Cartório se há outras demandas envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Em não havendo, cumpra-se a decisão supra. Do contrário, certifique-se e voltem conclusos. 9. Intimem-se.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0301461-44.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: I. - U. S. - Réu: S. C. D. e T. LTDA M. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Itaú - Unibanco S.A. contra Sul Catarinenese Distribuição e Transportes Ltda Me objetivando a parte autora a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, sob o argumento de que a ré está devendo a partir da 49ª parcela de um total de 56 prestações da cédula de crédito bancário com garantia de alienação fiduciária e que, mesmo após promover a devida notificação para constituição em mora, a ré continua devedora das parcelas inadimplidas. A cópia do contrato existente entre as partes está acostada aos autos (fls. 35/46), comprovando assim o vínculo obrigacional alegado na inicial, em seus exatos termos. A mora do devedor também restou configurada pela notificação (fls. 47/50). É o quanto basta para o deferimento da medida postulada, consoante prescreve o art. 3º, caput, do Dec-Lei 911/69. AGRADO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. POSTERIOR PROTESTO DE TÍTULO. MORA. COMPROVAÇÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. É condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor (Súmula n. 72 do STJ), que pode ser realizada sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título (artigo 2º, §2º, DL 911/69). Precedentes desta Corte. 1. Nas ações judiciais em que há o deferimento de liminares de apreensão de bens ou reintegração de posse, a concessão judicial do trâmite em segredo de justiça, dentre outros atributos, visa garantir a efetividade da medida, pois a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com os bens dados como garantia. Para garantir a eficácia da liminar, determino a tramitação desta ação em segredo de justiça (art. 155, I, do CPC). Anote-se no SAJ. 2. Ante o exposto, DEFIRO a liminar medida pleiteada, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. (STJ, RESP nº 678.039/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 14.03.2005) 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, que assumirá o encargo de fiel depositária, ato que deverá ser precedido de avaliação do bem pelo Oficial de Justiça. 4. Quando da execução da liminar, a parte ré deverá ser notificada sobre a possibilidade de pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida de honorários de advogado de 10% do valor da causa e das custas processuais (entendida dívida pendente como àquela relativa às parcelas vencidas e inadimplidas até a data do pagamento), no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que a ação será extinta, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC, sendo então descartada a hipótese da busca e apreensão, subsistindo, todavia, o contrato de alienação fiduciária, bem como o gravame imposto, até o final do contrato. Isso porque, em que pese entendimentos contrários, entendo que a novel redação do art. 3º, § 2º, do CPC, deve ser interpretado à luz dos fins sociais do contrato e às exigências do bem comum (art. 5º, da LICC). Exigir do devedor de determinadas parcelas o pagamento integral de todo o contrato, é deveras absurdo, uma vez que, o cidadão que comprou o bem a

prazo obviamente nunca teve o dinheiro total para a quitação integral do contrato. Ademais, o fato de ter deixado de pagar determinadas parcelas infere diminuição da capacidade financeira e não aumento. Desta forma, sendo do interesse da parte autora emprestar o dinheiro a juros e da parte ré adquirir um bem durável, com o contrato em questão, fomenta-se a indústria de bens duráveis, o sistema financeiro nacional, ao mesmo tempo em que proporciona ao consumidor uma satisfação pessoal pelo conforto advindo da aquisição do bem. Logo, a única interpretação coerente nos fins almejados é conceber a locução “dívida pendente” como o total das parcelas inadimplidas, hipótese em que notadamente não ocorrerá a liberação do gravame para a parte ré. Finalmente, saliento que também não é vantajoso à parte autora a conversão da propriedade e posse do bem sem pagamento da dívida, pois se o nicho da parte autora é o contrato de mútuo e não a venda de bens duráveis, seu interesse é manter o empréstimo e continuar cobrando juros e não a rescisão do contrato que lhe proporciona lucro. 4.1. No prazo acima estipulado, o bem deverá permanecer em mãos de depositário residente na comarca, a fim de evitar despesas e transtornos desnecessários com a transferência do bem para comarca diversa. 4.2. Além disso, a parte ré também deverá ser citada para, se desejar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo passará a fluir a partir da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 5. Em caso remoto de interesse da parte ré no pagamento integral do contrato (ou seja, de todo o valor das parcelas vencidas e das que vão vencer até o final do contrato), deverá ser assegurada a redução proporcional dos juros e demais encargos das prestações futuras, nos termos contratados, em observância ao disposto no art. 52, § 2º, do CDC e, somente neste caso, o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 6. Fixo os honorários advocatícios do procurador da instituição financeira no patamar de 10% sobre o valor da dívida, para o caso de quitação integral da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cientifiquem-se os eventuais avalistas. 8. Verifique o Cartório se há outras demandas envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Em não havendo, cumpra-se a decisão supra. Do contrário, certifique-se e voltem conclusos. 9. Intimem-se.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 25511/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423AS/C), ELÓI CONTINI (OAB 35912/RS), ELÓI CONTINI (OAB 329903/SP), ELÓI CONTINI (OAB 53322/PR)

Processo 0301557-59.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - Requerente: B. B. F. S. - Requerido: M. A. da S. J. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Banco Bradesco Financiamentos S.A contra Marco Antônio da Silva Júnior objetivando a parte autora a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, sob o argumento de que a ré está devendo a partir da 06ª parcela de um total de 48 prestações da cédula de crédito bancário com garantia de alienação fiduciária e que, mesmo após promover a devida notificação para constituição em mora, a ré continua devedora das parcelas inadimplidas. A cópia do contrato existente entre as partes está acostada aos autos (fls. 10/13), comprovando assim o vínculo obrigacional alegado na inicial, em seus exatos termos. A mora do devedor também restou configurada pela notificação (fls. 14/16). É o quanto basta para o deferimento da medida postulada, consoante prescreve o art. 3º, caput, do Dec-Lei 911/69. AGRADO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. POSTERIOR PROTESTO DE TÍTULO. MORA. COMPROVAÇÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. É condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor (Súmula n. 72 do STJ), que pode ser realizada sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título (artigo 2º, §2º, DL 911/69). Precedentes desta Corte. 1. Nas ações judiciais em que há o deferimento de liminares de apreensão de bens ou reintegração de posse, a concessão judicial do trâmite em segredo de justiça, dentre

outros atributos, visa garantir a efetividade da medida, pois a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com os bens dados como garantia. Para garantir a eficácia da liminar, determino a tramitação desta ação em segredo de justiça (art. 155, I, do CPC). Anote-se no SAJ. 2. Ante o exposto, DEFIRO a liminar medida pleiteada, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. (STJ, RESP nº 678.039/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 14.03.2005) 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, que assumirá o encargo de fiel depositária, ato que deverá ser precedido de avaliação do bem pelo Oficial de Justiça. 4. Quando da execução da liminar, a parte ré deverá ser notificada sobre a possibilidade de pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida de honorários de advogado de 10% do valor da causa e das custas processuais (entendida dívida pendente como àquela relativa às parcelas vencidas e inadimplidas até a data do pagamento), no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que a ação será extinta, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC, sendo então descartada a hipótese da busca e apreensão, subsistindo, todavia, o contrato de alienação fiduciária, bem como o gravame imposto, até o final do contrato. Isso porque, em que pese entendimentos contrários, entendo que a novel redação do art. 3º, § 2º, do CPC, deve ser interpretado à luz dos fins sociais do contrato e às exigências do bem comum (art. 5º, da LICC). Exigir do devedor de determinadas parcelas o pagamento integral de todo o contrato, é deveras absurdo, uma vez que, o cidadão que comprou o bem a prazo obviamente nunca teve o dinheiro total para a quitação integral do contrato. Ademais, o fato de ter deixado de pagar determinadas parcelas infere diminuição da capacidade financeira e não aumento. Desta forma, sendo do interesse da parte autora emprestar o dinheiro a juros e da parte ré adquirir um bem durável, com o contrato em questão, fomenta-se a indústria de bens duráveis, o sistema financeiro nacional, ao mesmo tempo em que proporciona ao consumidor uma satisfação pessoal pelo conforto advindo da aquisição do bem. Logo, a única interpretação coerente nos fins almejados é conceber a locução “dívida pendente” como o total das parcelas inadimplidas, hipótese em que notadamente não ocorrerá a liberação do gravame para a parte ré. Finalmente, saliento que também não é vantajoso à parte autora a conversão da propriedade e posse do bem sem pagamento da dívida, pois se o nicho da parte autora é o contrato de mútuo e não a venda de bens duráveis, seu interesse é manter o empréstimo e continuar cobrando juros e não a rescisão do contrato que lhe proporciona lucro. 4.1. No prazo acima estipulado, o bem deverá permanecer em mãos de depositário residente na comarca, a fim de evitar despesas e transtornos desnecessários com a transferência do bem para comarca diversa. 4.2. Além disso, a parte ré também deverá ser citada para, se desejar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo passará a fluir a partir da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 5. Em caso remoto de interesse da parte ré no pagamento integral do contrato (ou seja, de todo o valor das parcelas vencidas e das que vão vencer até o final do contrato), deverá ser assegurada a redução proporcional dos juros e demais encargos das prestações futuras, nos termos contratados, em observância ao disposto no art. 52, § 2º, do CDC e, somente neste caso, o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 6. Fixo os honorários advocatícios do procurador da instituição financeira no patamar de 10% sobre o valor da dívida, para o caso de quitação integral da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cientifiquem-se os eventuais avalistas. 8. Verifique o Cartório se há outras demandas envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Em não havendo, cumpra-se a decisão supra. Do contrário, certifique-se e voltem conclusos. 9. Intimem-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
 Processo 0301605-18.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. B. F. S. - Réu: M. H. P. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão

proposta por Banco Bradesco Financiamentos S.A contra Margarete Hilleshein Pereira objetivando a parte autora a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, sob o argumento de que a ré está devendo a partir da 29ª parcela de um total de 48 prestações da contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária e que, mesmo após promover a devida notificação para constituição em mora, a ré continua devedora das parcelas inadimplidas. A cópia do contrato existente entre as partes está acostada aos autos (fls. 11/14), comprovando assim o vínculo obrigacional alegado na inicial, em seus exatos termos. A mora do devedor também restou configurada pela notificação (fls. 18/19). É o quanto basta para o deferimento da medida postulada, consoante prescreve o art. 3º, caput, do Dec-Lei 911/69. AGRADO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. POSTERIOR PROTESTO DE TÍTULO. MORA. COMPROVAÇÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. É condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor (Súmula n. 72 do STJ), que pode ser realizada sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título (artigo 2º, §2º, DL 911/69). Precedentes desta Corte. 1. Nas ações judiciais em que há o deferimento de liminares de apreensão de bens ou reintegração de posse, a concessão judicial do trâmite em segredo de justiça, dentre outros atributos, visa garantir a efetividade da medida, pois a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com os bens dados como garantia. Para garantir a eficácia da liminar, determino a tramitação desta ação em segredo de justiça (art. 155, I, do CPC). Anote-se no SAJ. 2. Ante o exposto, DEFIRO a liminar medida pleiteada, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. (STJ, RESP nº 678.039/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 14.03.2005) 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, que assumirá o encargo de fiel depositária, ato que deverá ser precedido de avaliação do bem pelo Oficial de Justiça. 4. Quando da execução da liminar, a parte ré deverá ser notificada sobre a possibilidade de pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida de honorários de advogado de 10% do valor da causa e das custas processuais (entendida dívida pendente como àquela relativa às parcelas vencidas e inadimplidas até a data do pagamento), no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que a ação será extinta, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC, sendo então descartada a hipótese da busca e apreensão, subsistindo, todavia, o contrato de alienação fiduciária, bem como o gravame imposto, até o final do contrato. Isso porque, em que pese entendimentos contrários, entendo que a novel redação do art. 3º, § 2º, do CPC, deve ser interpretado à luz dos fins sociais do contrato e às exigências do bem comum (art. 5º, da LICC). Exigir do devedor de determinadas parcelas o pagamento integral de todo o contrato, é deveras absurdo, uma vez que, o cidadão que comprou o bem a prazo obviamente nunca teve o dinheiro total para a quitação integral do contrato. Ademais, o fato de ter deixado de pagar determinadas parcelas infere diminuição da capacidade financeira e não aumento. Desta forma, sendo do interesse da parte autora emprestar o dinheiro a juros e da parte ré adquirir um bem durável, com o contrato em questão, fomenta-se a indústria de bens duráveis, o sistema financeiro nacional, ao mesmo tempo em que proporciona ao consumidor uma satisfação pessoal pelo conforto advindo da aquisição do bem. Logo, a única interpretação coerente nos fins almejados é conceber a locução “dívida pendente” como o total das parcelas inadimplidas, hipótese em que notadamente não ocorrerá a liberação do gravame para a parte ré. Finalmente, saliento que também não é vantajoso à parte autora a conversão da propriedade e posse do bem sem pagamento da dívida, pois se o nicho da parte autora é o contrato de mútuo e não a venda de bens duráveis, seu interesse é manter o empréstimo e continuar cobrando juros e não a rescisão do contrato que lhe proporciona lucro. 4.1. No prazo acima estipulado, o bem deverá permanecer em mãos de depositário residente na comarca, a fim de evitar despesas e

transtornos desnecessários com a transferência do bem para comarca diversa. 4.2. Além disso, a parte ré também deverá ser citada para, se desejar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo passará a fluir a partir da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 5. Em caso remoto de interesse da parte ré no pagamento integral do contrato (ou seja, de todo o valor das parcelas vencidas e das que vão vencer até o final do contrato), deverá ser assegurada a redução proporcional dos juros e demais encargos das prestações futuras, nos termos contratados, em observância ao disposto no art. 52, § 2º, do CDC e, somente neste caso, o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 6. Fixo os honorários advocatícios do procurador da instituição financeira no patamar de 10% sobre o valor da dívida, para o caso de quitação integral da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cientifiquem-se os eventuais avalistas. 8. Verifique o Cartório se há outras demandas envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Em não havendo, cumpra-se a decisão supra. Do contrário, certifique-se e voltem conclusos. 9. Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0301624-24.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Ivonete Ventura Gonçalves - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - 1. A Lei 1.060/50 assegura aos necessitados a postulação da isenção do pagamento das despesas processuais mediante declaração firmada de próprio punho, atestando sua condição de hipossuficiência financeira. Todavia, referido instituto tem sido mau utilizado, inclusive por aqueles que não são carecedores de recursos financeiros, inviabilizando a efetividade da prestação jurisdicional para outra parcela da população, na medida em que sobrecarrega o judiciário com demandas, além de acarretar gastos excessivos e descabidos ao Estado. Assim, o magistrado, em caso de dúvida quanto à condição financeira da parte, pode determinar que esta comprove, documentalmente, suas alegações, como medida de cautela. In casu, a autora requereu o benefício da Justiça Gratuita fulcrado apenas na declaração de hipossuficiência (fl. 35), onde afirma não dispor de condições financeiras para arcar com o pagamento de custas judiciais. 2. Portanto, assino o prazo de 10 dias para a requerente comprovar efetivamente sua hipossuficiência, carreado aos autos: declaração patrimonial e de rendimentos (folha de pagamento, cópia do contrato na CTPS, pró-labore, declaração de imposto de renda etc.), sob pena de determinação de recolhimento das custas. 3. No mesmo prazo, ainda, deverá a parte autora emendar a inicial, devendo para tanto corrigir o valor atribuído à causa, observando o disposto no art. 259, V, do CPC, sob pena de extinção. 4. Intime-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0301626-91.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Sonia Regina Franco - Réu: Banco Pan S.A. - 1. A Lei 1.060/50 assegura aos necessitados a postulação da isenção do pagamento das despesas processuais mediante declaração firmada de próprio punho, atestando sua condição de hipossuficiência financeira. Todavia, referido instituto tem sido mau utilizado, inclusive por aqueles que não são carecedores de recursos financeiros, inviabilizando a efetividade da prestação jurisdicional para outra parcela da população, na medida em que sobrecarrega o judiciário com demandas, além de acarretar gastos excessivos e descabidos ao Estado. Assim, o magistrado, em caso de dúvida quanto à condição financeira da parte, pode determinar que esta comprove, documentalmente, suas alegações, como medida de cautela. In casu,

a autora requereu o benefício da Justiça Gratuita fulcrado apenas na declaração de hipossuficiência (fl. 33), onde afirma não dispor de condições financeiras para arcar com o pagamento de custas judiciais. 2. Portanto, assino o prazo de 10 dias para a requerente comprovar efetivamente sua hipossuficiência, carreado aos autos: declaração patrimonial e de rendimentos (folha de pagamento, cópia do contrato na CTPS, pró-labore, declaração de imposto de renda etc.), sob pena de determinação de recolhimento das custas. 3. No mesmo prazo, ainda, deverá a parte autora emendar a inicial, devendo para tanto corrigir o valor atribuído à causa, observando o disposto no art. 259, V, do CPC, sob pena de extinção. 4. Intime-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0301628-61.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: B. B. F. S. - Réu: R. C. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Banco Bradesco Financiamentos S.A contra Roberto Casas objetivando a parte autora a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, sob o argumento de que a ré está devendo a partir da 11ª parcela de um total de 48 prestações do contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária e que, mesmo após promover a devida notificação para constituição em mora, a ré continua devedora das parcelas inadimplidas. A cópia do contrato existente entre as partes está acostada aos autos (fls. 19/22), comprovando assim o vínculo obrigacional alegado na inicial, em seus exatos termos. A mora do devedor também restou configurada pela notificação (fls. 24/25). É o quanto basta para o deferimento da medida postulada, consoante prescreve o art. 3º, caput, do Dec-Lei 911/69. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. POSTERIOR PROTESTO DE TÍTULO. MORA. COMPROVAÇÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. É condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor (Súmula n. 72 do STJ), que pode ser realizada sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título (artigo 2º, §2º, DL 911/69). Precedentes desta Corte. 1. Nas ações judiciais em que há o deferimento de liminares de apreensão de bens ou reintegração de posse, a concessão judicial do trâmite em segredo de justiça, dentre outros atributos, visa garantir a efetividade da medida, pois a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com os bens dados como garantia. Para garantir a eficácia da liminar, determino a tramitação desta ação em segredo de justiça (art. 155, I, do CPC). Anote-se no SAJ. 2. Ante o exposto, DEFIRO a liminar medida pleiteada, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. (STJ, RESP nº 678.039/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 14.03.2005) 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, que assumirá o encargo de fiel depositária, ato que deverá ser precedido de avaliação do bem pelo Oficial de Justiça. 4. Quando da execução da liminar, a parte ré deverá ser notificada sobre a possibilidade de pagar a integralidade da dívida pendente, acrescentada de honorários de advogado de 10% do valor da causa e das custas processuais (entendida dívida pendente como àquela relativa às parcelas vencidas e inadimplidas até a data do pagamento), no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que a ação será extinta, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC, sendo então descartada a hipótese da busca e apreensão, subsistindo, todavia, o contrato de alienação fiduciária, bem como o gravame imposto, até o final do contrato. Isso porque, em que pese entendimentos contrários, entendo que a novel redação do art. 3º, § 2º, do CPC, deve ser interpretado à luz dos fins sociais do contrato e às exigências do bem comum (art. 5º, da LICC). Exigir do devedor de determinadas parcelas o pagamento integral de todo o contrato, é deveras absurdo, uma vez que, o cidadão que comprou o bem a prazo obviamente nunca teve o dinheiro total para a quitação integral do contrato. Ademais, o fato de ter deixado de pagar determinadas parcelas infere diminuição da capacidade financeira e não aumento. Desta forma, sendo do interesse da parte autora emprestar o dinheiro

a juros e da parte ré adquirir um bem durável, com o contrato em questão, fomenta-se a indústria de bens duráveis, o sistema financeiro nacional, ao mesmo tempo em que proporciona ao consumidor uma satisfação pessoal pelo conforto advindo da aquisição do bem. Logo, a única interpretação coerente nos fins almejados é conceber a locução “dívida pendente” como o total das parcelas inadimplidas, hipótese em que notadamente não ocorrerá a liberação do gravame para a parte ré. Finalmente, saliento que também não é vantajoso à parte autora a conversão da propriedade e posse do bem sem pagamento da dívida, pois se o nicho da parte autora é o contrato de mútuo e não a venda de bens duráveis, seu interesse é manter o empréstimo e continuar cobrando juros e não a rescisão do contrato que lhe proporciona lucro. 4.1. No prazo acima estipulado, o bem deverá permanecer em mãos de depositário residente na comarca, a fim de evitar despesas e transtornos desnecessários com a transferência do bem para comarca diversa. 4.2. Além disso, a parte ré também deverá ser citada para, se desejar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo passará a fluir a partir da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 5. Em caso remoto de interesse da parte ré no pagamento integral do contrato (ou seja, de todo o valor das parcelas vencidas e das que vão vencer até o final do contrato), deverá ser assegurada a redução proporcional dos juros e demais encargos das prestações futuras, nos termos contratados, em observância ao disposto no art. 52, § 2º, do CDC e, somente neste caso, o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 6. Fixo os honorários advocatícios do procurador da instituição financeira no patamar de 10% sobre o valor da dívida, para o caso de quitação integral da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cientifiquem-se os eventuais avalistas. 8. Verifique o Cartório se há outras demandas envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Em não havendo, cumpra-se a decisão supra. Do contrário, certifique-se e voltem conclusos. 9. Intimem-se.

ADV: CARLOS ALBERTO MADEIRA FILHO (OAB 10303/SC)

Processo 0301637-23.2015.8.24.0072 - Monitória - Cheque - Requerente: Firenze Comércio de Veículos e Transportes Ltda - ME - Requerido: Julio Cesar Santos da Silva - 1. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para juntar em Cartório, em 10 (dez) dias, as vias originais dos documentos juntados às fls.16/20, sob pena de extinção. 2. Decorrido este prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por AR-MP, para depositar em Cartório os documentos originais acima mencionados, em 48 horas, sob pena de extinção. 3. Certifique-se o Cartório se restou depositado os documentos referidos no item 01. 4. Cumprido o item 03, expeça-se o mandado de citação consoante a regra disposta no art. 1.102-B do Código de Processo Civil a fim de que o réu cumpra sua obrigação no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Caso adimplida, pela ré, a obrigação no prazo legal, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1102-C, §1º). 6. No mesmo prazo poderá oferecer embargos monitórios, que suspenderão a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1.102-C, primeira parte). 7. Caso não sejam opostos embargos, certifique-se, observando a Orientação n.º 007 do CGJ, ficando constituído o título executivo judicial, com honorários de 10% (dez por cento), e aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento voluntário, na forma do Art. 475-J do CPC. 8. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, sem a regular manifestação do credor, certifique-se e retornem os autos para decisão, na forma do Art. 475-J, § 5º do CPC. Cite-se. Intimem-se.

ADV: VILSIANA BOING NIECHUES (OAB 17657/SC)

Processo 0301657-14.2015.8.24.0072 - Monitória - Cheque - Requerente: Coala Securitizadora S/A - Requerido: Zenaide Evaldina Feltz - 1. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para juntar em Cartório, em 10 (dez) dias, as vias originais dos documentos juntados à fl. 12, sob pena de extinção. 2. Decorrido este prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por AR-MP, para depositar em Cartório os documentos originais acima mencionados, em 48

horas, sob pena de extinção. 3. Certifique-se o Cartório se restou depositado os documentos referidos no item 01. 4. Cumprido o item 03, expeça-se o mandado de citação consoante a regra disposta no art. 1.102-B do Código de Processo Civil a fim de que o réu cumpra sua obrigação no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Caso adimplida, pela ré, a obrigação no prazo legal, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1102-C, §1º). 6. No mesmo prazo poderá oferecer embargos monitórios, que suspenderão a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1.102-C, primeira parte). 7. Caso não sejam opostos embargos, certifique-se, observando a Orientação n.º 007 do CGJ, ficando constituído o título executivo judicial, com honorários de 10% (dez por cento), e aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento voluntário, na forma do Art. 475-J do CPC. 8. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, sem a regular manifestação do credor, certifique-se e retornem os autos para decisão, na forma do Art. 475-J, § 5º do CPC. Cite-se. Intimem-se.

ADV: VILSIANA BOING NIECHUES (OAB 17657/SC)

Processo 0301655-44.2015.8.24.0072 - Monitória - Cheque - Requerente: Coala Securitizadora S/A - Requerido: Elizete Rodrigues da Silva - 1. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para juntar em Cartório, em 10 (dez) dias, as vias originais dos documentos juntados à fl. 12, sob pena de extinção. 2. Decorrido este prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por AR-MP, para depositar em Cartório os documentos originais acima mencionados, em 48 horas, sob pena de extinção. 3. Certifique-se o Cartório se restou depositado os documentos referidos no item 01. 4. Cumprido o item 03, expeça-se o mandado de citação consoante a regra disposta no art. 1.102-B do Código de Processo Civil a fim de que o réu cumpra sua obrigação no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Caso adimplida, pela ré, a obrigação no prazo legal, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1102-C, §1º). 6. No mesmo prazo poderá oferecer embargos monitórios, que suspenderão a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1.102-C, primeira parte). 7. Caso não sejam opostos embargos, certifique-se, observando a Orientação n.º 007 do CGJ, ficando constituído o título executivo judicial, com honorários de 10% (dez por cento), e aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento voluntário, na forma do Art. 475-J do CPC. 8. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, sem a regular manifestação do credor, certifique-se e retornem os autos para decisão, na forma do Art. 475-J, § 5º do CPC. Cite-se. Intimem-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0301677-05.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: A. A. V. J. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Ademir Antonio Vieira Junior objetivando a parte autora a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, sob o argumento de que a ré está devendo a partir da 13ª parcela de um total de 48 prestações da cédula de crédito bancário com garantia de alienação fiduciária e que, mesmo após promover a devida notificação para constituição em mora, a ré continua devedora das parcelas inadimplidas. A cópia do contrato existente entre as partes está acostada aos autos (fls. 14/18), comprovando assim o vínculo obrigacional alegado na inicial, em seus exatos termos. A mora do devedor também restou configurada pela notificação (fls. 20/21). É o quanto basta para o deferimento da medida postulada, consoante prescreve o art. 3º, caput, do Dec-Lei 911/69. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. POSTERIOR PROTESTO DE TÍTULO. MORA. COMPROVAÇÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. É condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor (Súmula n. 72 do STJ), que pode ser realizada sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título (artigo

2º, §2º, DL 911/69). Precedentes desta Corte. 1. Nas ações judiciais em que há o deferimento de liminares de apreensão de bens ou reintegração de posse, a concessão judicial do trâmite em segredo de justiça, dentre outros atributos, visa garantir a efetividade da medida, pois a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com os bens dados como garantia. Para garantir a eficácia da liminar, determino a tramitação desta ação em segredo de justiça (art. 155, I, do CPC). Anote-se no SAJ. 2. Ante o exposto, DEFIRO a liminar medida pleiteada, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. (STJ, RESP nº 678.039/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 14.03.2005) 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, que assumirá o encargo de fiel depositária, ato que deverá ser precedido de avaliação do bem pelo Oficial de Justiça. 4. Quando da execução da liminar, a parte ré deverá ser notificada sobre a possibilidade de pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida de honorários de advogado de 10% do valor da causa e das custas processuais (entendida dívida pendente como àquela relativa às parcelas vencidas e inadimplidas até a data do pagamento), no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que a ação será extinta, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC, sendo então descartada a hipótese da busca e apreensão, subsistindo, todavia, o contrato de alienação fiduciária, bem como o gravame imposto, até o final do contrato. Isso porque, em que pese entendimentos contrários, entendo que a novel redação do art. 3º, § 2º, do CPC, deve ser interpretado à luz dos fins sociais do contrato e às exigências do bem comum (art. 5º, da LICC). Exigir do devedor de determinadas parcelas o pagamento integral de todo o contrato, é deveras absurdo, uma vez que, o cidadão que comprou o bem a prazo obviamente nunca teve o dinheiro total para a quitação integral do contrato. Ademais, o fato de ter deixado de pagar determinadas parcelas infere diminuição da capacidade financeira e não aumento. Desta forma, sendo do interesse da parte autora emprestar o dinheiro a juros e da parte ré adquirir um bem durável, com o contrato em questão, fomenta-se a indústria de bens duráveis, o sistema financeiro nacional, ao mesmo tempo em que proporciona ao consumidor uma satisfação pessoal pelo conforto advindo da aquisição do bem. Logo, a única interpretação coerente nos fins almejados é conceber a locução “dívida pendente” como o total das parcelas inadimplidas, hipótese em que notadamente não ocorrerá a liberação do gravame para a parte ré. Finalmente, saliento que também não é vantajoso à parte autora a conversão da propriedade e posse do bem sem pagamento da dívida, pois se o nicho da parte autora é o contrato de mútuo e não a venda de bens duráveis, seu interesse é manter o empréstimo e continuar cobrando juros e não a rescisão do contrato que lhe proporciona lucro. 4.1. No prazo acima estipulado, o bem deverá permanecer em mãos de depositário residente na comarca, a fim de evitar despesas e transtornos desnecessários com a transferência do bem para comarca diversa. 4.2. Além disso, a parte ré também deverá ser citada para, se desejar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo passará a fluir a partir da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 5. Em caso remoto de interesse da parte ré no pagamento integral do contrato (ou seja, de todo o valor das parcelas vencidas e das que vão vencer até o final do contrato), deverá ser assegurada a redução proporcional dos juros e demais encargos das prestações futuras, nos termos contratados, em observância ao disposto no art. 52, § 2º, do CDC e, somente neste caso, o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 6. Fixo os honorários advocatícios do procurador da instituição financeira no patamar de 10% sobre o valor da dívida, para o caso de quitação integral da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cientifiquem-se os eventuais avalistas. 8. Verifique o Cartório se há outras demandas envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Em não havendo, cumpra-se a decisão supra. Do contrário, certifique-se e voltem conclusos. 9. Intimem-se.

ADV: UTILINA VARLENE MUNHOZ DE QUADROS (OAB 20189/SC)

Processo 0301682-27.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: B. B. F. S. - Réu: R. N. da S. N. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Banco Bradesco Financiamentos S.A contra Raimundo Nonato da Silva Neto objetivando a parte autora a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, sob o argumento de que a ré está devendo a partir da parcela com vencimento em 30/03/2015 de um total de 48 prestações do contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária e que, mesmo após promover a devida notificação para constituição em mora, a ré continua devedora das parcelas inadimplidas. A cópia do contrato existente entre as partes está acostada aos autos (fls.23/28), comprovando assim o vínculo obrigacional alegado na inicial, em seus exatos termos. A mora do devedor também restou configurada pela tentativa de notificação no endereço declinado no contrato (fls. 31/32 e 34/36) e através do instrumento de protesto (fl. 40). É o quanto basta para o deferimento da medida postulada, consoante prescreve o art. 3º, caput, do Dec-Lei 911/69. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. POSTERIOR PROTESTO DE TÍTULO. MORA. COMPROVAÇÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. É condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor (Súmula n. 72 do STJ), que pode ser realizada sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título (artigo 2º, §2º, DL 911/69). Precedentes desta Corte. 1. Nas ações judiciais em que há o deferimento de liminares de apreensão de bens ou reintegração de posse, a concessão judicial do trâmite em segredo de justiça, dentre outros atributos, visa garantir a efetividade da medida, pois a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com os bens dados como garantia. Para garantir a eficácia da liminar, determino a tramitação desta ação em segredo de justiça (art. 155, I, do CPC). Anote-se no SAJ. 2. Ante o exposto, DEFIRO a liminar medida pleiteada, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. (STJ, RESP nº 678.039/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 14.03.2005) 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, que assumirá o encargo de fiel depositária, ato que deverá ser precedido de avaliação do bem pelo Oficial de Justiça. 4. Quando da execução da liminar, a parte ré deverá ser notificada sobre a possibilidade de pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida de honorários de advogado de 10% do valor da causa e das custas processuais (entendida dívida pendente como àquela relativa às parcelas vencidas e inadimplidas até a data do pagamento), no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que a ação será extinta, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC, sendo então descartada a hipótese da busca e apreensão, subsistindo, todavia, o contrato de alienação fiduciária, bem como o gravame imposto, até o final do contrato. Isso porque, em que pese entendimentos contrários, entendo que a novel redação do art. 3º, § 2º, do CPC, deve ser interpretado à luz dos fins sociais do contrato e às exigências do bem comum (art. 5º, da LICC). Exigir do devedor de determinadas parcelas o pagamento integral de todo o contrato, é deveras absurdo, uma vez que, o cidadão que comprou o bem a prazo obviamente nunca teve o dinheiro total para a quitação integral do contrato. Ademais, o fato de ter deixado de pagar determinadas parcelas infere diminuição da capacidade financeira e não aumento. Desta forma, sendo do interesse da parte autora emprestar o dinheiro a juros e da parte ré adquirir um bem durável, com o contrato em questão, fomenta-se a indústria de bens duráveis, o sistema financeiro nacional, ao mesmo tempo em que proporciona ao consumidor uma satisfação pessoal pelo conforto advindo da aquisição do bem. Logo, a única interpretação coerente nos fins almejados é conceber a locução “dívida pendente” como o total das parcelas inadimplidas, hipótese em que notadamente não ocorrerá a liberação do gravame para a parte ré. Finalmente, saliento que também não é vantajoso à parte autora a

conversão da propriedade e posse do bem sem pagamento da dívida, pois se o nicho da parte autora é o contrato de mútuo e não a venda de bens duráveis, seu interesse é manter o empréstimo e continuar cobrando juros e não a rescisão do contrato que lhe proporciona lucro. 4.1. No prazo acima estipulado, o bem deverá permanecer em mãos de depositário residente na comarca, a fim de evitar despesas e transtornos desnecessários com a transferência do bem para comarca diversa. 4.2. Além disso, a parte ré também deverá ser citada para, se desejar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo passará a fluir a partir da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 5. Em caso remoto de interesse da parte ré no pagamento integral do contrato (ou seja, de todo o valor das parcelas vencidas e das que vão vencer até o final do contrato), deverá ser assegurada a redução proporcional dos juros e demais encargos das prestações futuras, nos termos contratados, em observância ao disposto no art. 52, § 2º, do CDC e, somente neste caso, o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 6. Fixo os honorários advocatícios do procurador da instituição financeira no patamar de 10% sobre o valor da dívida, para o caso de quitação integral da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cientifiquem-se os eventuais avalistas. 8. Verifique o Cartório se há outras demandas envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Em não havendo, cumpra-se a decisão supra. Do contrário, certifique-se e voltem conclusos. 9. Intimem-se.

ADV: MAGALI REGINA FUCK NEGOSEK (OAB 19622/SC), MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS (OAB 21452/SC) Processo 0301703-03.2015.8.24.0072 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Requerente: V. V. - Requerente: V. L. V. F. - 1. DEFIRO o benefício da Justiça Gratuita. 2. A teor do art. 283 do CPC, a autora deverá emendar a inicial, instruindo com os documentos indispensáveis à propositura da presente ação, como: a) a certidão de nascimento/casamento atualizada do falecido; b) certidão de nascimento/casamento atualizada de todos os herdeiros; c) declaração emitida pelo INSS acerca da (in)existência de dependentes habilitados perante aquele órgão. Assim, FIXO prazo de 10 dias para emenda, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inc. I do CPC). Intime-se. 3. Neste interregno, oficie-se à agência da CAIXA requisitando informações sobre os valores que eventualmente encontram-se depositados em conta de PIS/PASEP e FGTS, em nome da falecida ANANIAS SIMAS VENIER, CPF nº 846.212.309-72. Prazo para apresentação das informações: 15 dias. 4. Anote-se no SAJ o nome do Procurador da requerente, advogado MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS - OAB/SC 21.452, com procuração às fls. 04/05.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 17759/SC) Processo 0301707-40.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: C. A. S. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento contra Cesar Augusto Soares objetivando a parte autora a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, sob o argumento de que a ré está devendo a partir da 05 parcela de um total de 48 prestações da cédula de crédito bancário com garantia de alienação fiduciária e que, mesmo após promover a devida notificação para constituição em mora, a ré continua devedora das parcelas inadimplidas. A cópia do contrato existente entre as partes está acostada aos autos (fls. 11/12), comprovando assim o vínculo obrigacional alegado na inicial, em seus exatos termos. A mora do devedor também restou configurada pela notificação (fls. 13/14). É o quanto basta para o deferimento da medida postulada, consoante prescreve o art. 3º, caput, do Dec-Lei 911/69. AGRADO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO

PESSOAL FRUSTRADA. POSTERIOR PROTESTO DE TÍTULO. MORA. COMPROVAÇÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. É condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor (Súmula n. 72 do STJ), que pode ser realizada sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título (artigo 2º, §2º, DL 911/69). Precedentes desta Corte. 1. Nas ações judiciais em que há o deferimento de liminares de apreensão de bens ou reintegração de posse, a concessão judicial do trâmite em segredo de justiça, dentre outros atributos, visa garantir a efetividade da medida, pois a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com os bens dados como garantia. Para garantir a eficácia da liminar, determino a tramitação desta ação em segredo de justiça (art. 155, I, do CPC). Anote-se no SAJ. 2. Ante o exposto, DEFIRO a liminar medida pleiteada, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. (STJ), RESP nº 678.039/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 14.03.2005) 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, que assumirá o encargo de fiel depositária, ato que deverá ser precedido de avaliação do bem pelo Oficial de Justiça. 4. Quando da execução da liminar, a parte ré deverá ser notificada sobre a possibilidade de pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida de honorários de advogado de 10% do valor da causa e das custas processuais (entendida dívida pendente como àquela relativa às parcelas vencidas e inadimplidas até a data do pagamento), no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que a ação será extinta, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC, sendo então descartada a hipótese da busca e apreensão, subsistindo, todavia, o contrato de alienação fiduciária, bem como o gravame imposto, até o final do contrato. Isso porque, em que pese entendimentos contrários, entendo que a novel redação do art. 3º, § 2º, do CPC, deve ser interpretado à luz dos fins sociais do contrato e às exigências do bem comum (art. 5º, da LICC). Exigir do devedor de determinadas parcelas o pagamento integral de todo o contrato, é deveras absurdo, uma vez que, o cidadão que comprou o bem a prazo obviamente nunca teve o dinheiro total para a quitação integral do contrato. Ademais, o fato de ter deixado de pagar determinadas parcelas infere diminuição da capacidade financeira e não aumento. Desta forma, sendo do interesse da parte autora emprestar o dinheiro a juros e da parte ré adquirir um bem durável, com o contrato em questão, fomenta-se a indústria de bens duráveis, o sistema financeiro nacional, ao mesmo tempo em que proporciona ao consumidor uma satisfação pessoal pelo conforto advindo da aquisição do bem. Logo, a única interpretação coerente nos fins almejados é conceber a locução “dívida pendente” como o total das parcelas inadimplidas, hipótese em que notadamente não ocorrerá a liberação do gravame para a parte ré. Finalmente, saliento que também não é vantajoso à parte autora a conversão da propriedade e posse do bem sem pagamento da dívida, pois se o nicho da parte autora é o contrato de mútuo e não a venda de bens duráveis, seu interesse é manter o empréstimo e continuar cobrando juros e não a rescisão do contrato que lhe proporciona lucro. 4.1. No prazo acima estipulado, o bem deverá permanecer em mãos de depositário residente na comarca, a fim de evitar despesas e transtornos desnecessários com a transferência do bem para comarca diversa. 4.2. Além disso, a parte ré também deverá ser citada para, se desejar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo passará a fluir a partir da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 5. Em caso remoto de interesse da parte ré no pagamento integral do contrato (ou seja, de todo o valor das parcelas vencidas e das que vão vencer até o final do contrato), deverá ser assegurada a redução proporcional dos juros e demais encargos das prestações futuras, nos termos contratados, em observância ao disposto no art. 52, § 2º, do CDC e, somente neste caso, o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 6. Fixo os honorários advocatícios do procurador da instituição financeira no patamar de 10% sobre o

valor da dívida, para o caso de quitação integral da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cientifiquem-se os eventuais avalistas. 8. Verifique o Cartório se há outras demandas envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Em não havendo, cumpra-se a decisão supra. Do contrário, certifique-se e voltem conclusos. 9. Intimem-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), VIVIANE JANNING PRAZERES (OAB 18078/SC)

Processo 0301706-55.2015.8.24.0072 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Fabio da Costa- Cobrança - Executado: FABIO DA COSTA - 1. Antes de mais nada, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar nos autos mandato de procuração outorgando poderes ao advogado. 2. Cumprido o item “01”, certifique-se se restou depositado em Cartório o título executivo original. 3. Em caso negativo, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para depositar em Cartório o título original, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 4. Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos. 5. Caso a parte já tenha depositado em Cartório o título, ou assim o faça, voltem os autos conclusos.

ADV: JEFERSON MARIO SANTANA (OAB 20171/SC)

Processo 0301709-10.2015.8.24.0072 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Compensados Fernandes Ltda - Executado: Gama Comércio e Fabricação de Móveis LTDA ME - 1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais do processo, sob pena de cancelamento do feito. 2. Certifique-se se restou depositado em Cartório o título executivo original. 3. Em caso negativo, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para depositar em Cartório o título original, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 4. Caso a parte já tenha depositado em Cartório o título, ou assim o faça e tenha recolhido as custas, voltem os autos conclusos.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0301736-90.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Rogério Julião da Hora - Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora deixou de comprovar a notificação do réu em mora, tendo em vista que a notificação de fls. 24/25 não foi entregue. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora emendar a inicial, comprovando a notificação do réu, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: PATRÍCIA FONTANA (OAB 32175/SC)

Processo 0300855-16.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Arras ou Sinal - Autor: Dirceu Borges de Oliveira - Autor: Dirceu Borges de Oliveira - Autor: Cristina Valéria Fernandes - Autor: Cristina Valéria Fernandes - Requerido: Norival Ribeiro - Requerido: Norival Ribeiro - Haja vista os rendimentos comprovados às fls. 59/72, somada ao vultoso valor negociado no contrato objeto dos autos, tenho que os autores apresentam boas condições econômicas, não sendo, pois, carecedores da isenção de custas judiciais, razão por que INDEFIRO o benefício da gratuidade. Intime-se o autor para recolher as custas iniciais em 10 dias, sob pena de cancelamento da exordial.

ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 157875/SP)

Processo 0002188-76.2015.8.24.0072 - Carta Precatória Cível - Busca e Apreensão - Requerente: Banco do Brasil S/A - Requerido: Susana Fátima de Lima Rosa - Intime-se a parte requerente para comprovar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

ADV: DAIANE THAISE RAMOS (OAB 26072/SC)

Processo 0300508-80.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Jovelina Batista Ferreira - Réu: Joao Moraes Azzi Junior - CERTIFICO que a Contestação retro é tempestiva. Fica intimada a parte autora para, querendo, oferecer

réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 28499/SC)

Processo 0301707-40.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: C. A. S. - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento contra Cesar Augusto Soares objetivando a parte autora a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, sob o argumento de que a ré está devendo a partir da 05 parcela de um total de 48 prestações da cédula de crédito bancário com garantia de alienação fiduciária e que, mesmo após promover a devida notificação para constituição em mora, a ré continua devedora das parcelas inadimplidas. A cópia do contrato existente entre as partes está acostada aos autos (fls. 11/12), comprovando assim o vínculo obrigacional alegado na inicial, em seus exatos termos. A mora do devedor também restou configurada pela notificação (fls. 13/14). É o quanto basta para o deferimento da medida postulada, consoante prescreve o art. 3º, caput, do Dec-Lei 911/69. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. POSTERIOR PROTESTO DE TÍTULO. MORA. COMPROVAÇÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. É condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor (Súmula n. 72 do STJ), que pode ser realizada sob a forma de notificação por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título (artigo 2º, §2º, DL 911/69). Precedentes desta Corte. 1. Nas ações judiciais em que há o deferimento de liminares de apreensão de bens ou reintegração de posse, a concessão judicial do trâmite em segredo de justiça, dentre outros atributos, visa garantir a efetividade da medida, pois a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com os bens dados como garantia. Para garantir a eficácia da liminar, determino a tramitação desta ação em segredo de justiça (art. 155, I, do CPC). Anote-se no SAJ. 2. Ante o exposto, DEFIRO a liminar medida pleiteada, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. (STJ, RESP nº 678.039/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 14.03.2005) 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, que assumirá o encargo de fiel depositária, ato que deverá ser precedido de avaliação do bem pelo Oficial de Justiça. 4. Quando da execução da liminar, a parte ré deverá ser notificada sobre a possibilidade de pagar a integralidade da dívida pendente, acrescentada de honorários de advogado de 10% do valor da causa e das custas processuais (entendida dívida pendente como àquela relativa às parcelas vencidas e inadimplidas até a data do pagamento), no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que a ação será extinta, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC, sendo então descartada a hipótese da busca e apreensão, subsistindo, todavia, o contrato de alienação fiduciária, bem como o gravame imposto, até o final do contrato. Isso porque, em que pese entendimentos contrários, entendo que a novel redação do art. 3º, § 2º, do CPC, deve ser interpretado à luz dos fins sociais do contrato e às exigências do bem comum (art. 5º, da LICC). Exigir do devedor de determinadas parcelas o pagamento integral de todo o contrato, é deveras absurdo, uma vez que, o cidadão que comprou o bem a prazo obviamente nunca teve o dinheiro total para a quitação integral do contrato. Ademais, o fato de ter deixado de pagar determinadas parcelas infere diminuição da capacidade financeira e não aumento. Desta forma, sendo do interesse da parte autora emprestar o dinheiro a juros e da parte ré adquirir um bem durável, com o contrato em questão, fomenta-se a indústria de bens duráveis, o sistema financeiro nacional, ao mesmo tempo em que proporciona ao consumidor uma satisfação pessoal pelo conforto advindo da aquisição do bem. Logo, a única interpretação coerente nos fins almejados é conceber a locução “dívida pendente” como o total das parcelas inadimplidas, hipótese em que notadamente não ocorrerá a liberação do gravame para a parte ré. Finalmente, saliento que também não é vantajoso à parte autora a conversão da propriedade e posse do bem sem pagamento da dívida,

pois se o nicho da parte autora é o contrato de mútuo e não a venda de bens duráveis, seu interesse é manter o empréstimo e continuar cobrando juros e não a rescisão do contrato que lhe proporciona lucro. 4.1. No prazo acima estipulado, o bem deverá permanecer em mãos de depositário residente na comarca, a fim de evitar despesas e transtornos desnecessários com a transferência do bem para comarca diversa. 4.2. Além disso, a parte ré também deverá ser citada para, se desejar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo passará a fluir a partir da execução da liminar (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 5. Em caso remoto de interesse da parte ré no pagamento integral do contrato (ou seja, de todo o valor das parcelas vencidas e das que vão vencer até o final do contrato), deverá ser assegurada a redução proporcional dos juros e demais encargos das prestações futuras, nos termos contratados, em observância ao disposto no art. 52, § 2º, do CDC e, somente neste caso, o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). 6. Fixo os honorários advocatícios do procurador da instituição financeira no patamar de 10% sobre o valor da dívida, para o caso de quitação integral da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cientifiquem-se os eventuais avalistas. 8. Verifique o Cartório se há outras demandas envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Em não havendo, cumpra-se a decisão supra. Do contrário, certifique-se e voltem conclusos. 9. Intimem-se.

ADV: DARLENE DA SILVA MARTINEZ (OAB 69494PR)

Processo 0301731-68.2015.8.24.0072 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: CDB Participações Ltda - Executado: Comercial Rooklam LTDA - 1. Os documentos de fls. 07/20 estão em branco, sendo assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias juntar os documentos novamente. 2. No mais, certifique-se se restou depositado em Cartório o título executivo original. 3. Em caso negativo, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para depositar em Cartório o título original, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 4. Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos. 5. Caso a parte já tenha depositado em Cartório o título, ou assim o faça, voltem os autos conclusos.

ADV: REGINA FACCA (OAB 3246B/SC)

Processo 0301763-10.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Maytheise Novais Amaral - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Trata-se de Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Repetição de Indébito e Pedido de Tutela Antecipada Inaudita Alteram Pars ajuizada por Maytheise Novais Amaral contra Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, todos devidamente qualificados e processualmente representados. A parte ré juntou aos autos acordo realizado entre as partes (fls. 44/46), requerendo, pois, sua homologação. Sendo assim, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. A parte autora pagará a parte ré a importância de R\$ 6.000,00 que serão pagos em 04 parcelas de R\$ 1.500,00 com vencimento no dia 07 dos meses de abril, maio, junho e julho, mediante boleto bancário a ser emitido pela assessoria Regina Facca & Advogados Associados S/C, conforme especificado no item 05 de fl. 45 do acordo. Os honorários advocatícios deverão ser arcados pelos patronos de seus respectivos procuradores, nos termos do item 08 de fl. 45 do acordo. Custas finais a cargo da parte autora, conforme especificado no item 09 de fl. 46 do acordo, bem como efetuar o recolhimento das custas iniciais, haja vista que na decisão de fl. 35 foi indeferido o pedido de justiça gratuita requerido pela parte autora. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

ADV: DIHRON ALEXANDER VIEIRA (OAB 30420/SC), JOSÉ SARMENTO (OAB 22635/SC)

Processo 0300070-54.2015.8.24.0072 - Inventário - Administração de Herança - Invente.: Mônica Masue Murakami - Invente.: Mônica Masue Murakami - Requerente: Márcia Misumi Murakami - Requerente: Márcia

Misumi Murakami - A. da Her.: Adélio Murakami - A. da Her.: Adélio Murakami - 1. Intime-se a inventariante para manifestar-se sobre a petição de fls. 60/63, em 15 dias. 2. No mesmo prazo, intime-se o herdeiro Maurício Marakami, através do procurador constituído à fl. 64, para juntar procuração pública do menor. 3. Após, ao Ministério Público.

ADV: EDUARDO TADEU GONÇALES (OAB 174404/SP)

Processo 0300496-66.2015.8.24.0072 - Monitória - Pagamento - Requerente: CGMP - Centro De Gestão De Meios De Pagamento S/A - Requerido: Melotrans Transportes LTDA Epp - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ROBERTO VAILATI (OAB 9863/SC)

Processo 0300794-58.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Antoninho Samborski - Requerido: Banco Itaucard S.A - Haja vista os rendimentos comprovados à fl. 18, bem como considerável movimentação financeira mensal (inclusive com compras de vultoso valor), tenho que o autor apresenta boas condições econômicas, não sendo, pois, carecedor da isenção de custas judiciais, razão por que INDEFIRO o benefício da gratuidade. Intime-se o autor para recolher as custas iniciais em 10 dias, sob pena de cancelamento da exordial.

ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (OAB 20021/SC)

Processo 0301088-13.2015.8.24.0072 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Tania Cristina Ravazi Azzolim - Exequente: Amarildo da Silva - Executado: Luiz Gonzaga Machado - 1. Defiro o Benefício da Justiça Gratuita aos exequentes. 2. Certifique-se se restou depositado em Cartório o título executivo original. 3. Em caso negativo, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para depositar em Cartório o título original, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 4. Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos. 5. Caso a parte já tenha depositado em Cartório o título, ou assim o faça, cite-se a parte executada, na forma do art. 652 do CPC, para que efetue o pagamento da dívida em 03 (três) dias. 6. No ato de citação a parte executada deverá ser intimada a indicar bens à penhora em 5 dias, em caso de não pagamento integral da dívida, devendo o Oficial de Justiça alertá-la do disposto no § 1º do art. 656 do CPC, bem como que a não indicação será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, incidindo multa de até 20% sobre o valor atualizado da execução (arts. 600, inc. IV e 601, ambos do CPC). 7. Independentemente de nova conclusão, certificado o não pagamento no prazo acima referido, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá a penhora, na forma do § 1º do art. 652 do CPC, devendo o senhor Oficial de Justiça realizar avaliação do bem constritado (art. 680 CPC) e depositá-lo. 8. No mesmo ato, deverá a parte executada ser intimada da penhora e avaliação, sendo que caso já tenha constituído advogado, a intimação poderá ser feita na pessoa do procurador (art. 652, § 4º do CPC). Em caso de penhora de imóveis, existindo cônjuge, este deverá também ser intimado (art. 655, § 2º do CPC). 9. Consigne-se no mandado que, na efetivação da penhora, Oficial de Justiça deverá atentar para os bens nomeados pelo exequente ou indicados pela parte executada, observando-se a ordem determinada pelo art. 655 do CPC. 10. Cientifique-se o devedor que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos em 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 736 e 738 do CPC). Alerta-se ainda o executado das faculdade conferida pelo art. 745-A do CPC. 11. Forte no art. 652-A do CPC, arbitro honorários provisórios de 10% (dez por cento), ciente o executado de que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor da honorária será reduzido à metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).

ADV: LÊNÍ DE OLIVEIRA ALVES (OAB 58416/RS), FRANCIS MARIA G. MARTINEZ (OAB 067.701/RS), MARIELE MURUCCI KOTZ (OAB 37791/RS)

Processo 0301226-77.2015.8.24.0072 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: HDI Seguros S.A. - Réu: Irivan dos Santos - Réu: Maicon Vieira Albino - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR). Citação de Irivan dos Santos.

ADV: ANTÔNIO HENRIQUE B. HUSCHER (OAB 15482/SC)

Processo 0301589-64.2015.8.24.0072 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: José Volnei dos Passos Velho - Requerente: Neverton Schmith Velho - Requerido: Pedro José Leal - 1. Analisando os autos, verifico que a petição inicial está incompleta, faltando as primeiras páginas. Sendo assim intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial devendo juntar as cópias completas da petição inicial para que o feito seja devidamente analisado. 2. Nesse prazo deverá ainda, a parte autora, juntar a matrícula atualizada do imóvel e efetuar a regularização da procuração conferida ao advogado que deverá ser específica para Ação de Despejo. 3. A parte autora requereu o Benefício da Justiça Gratuita, ocorre que deixou de juntar documentos que comprovem a sua hipossuficiência. Portanto, no mesmo prazo do item 01 sendo ele 10 (dez) dias, deverá a parte autora carrear aos autos declaração de insuficiência firmada de próprio punho, assim como declaração patrimonial e de rendimentos (folha de pagamento, cópia do contrato na CTPS, pró-labore, declaração de imposto de renda etc.), sob pena de indeferimento do benefício e determinação de recolhimento das custas.

ADV: GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (OAB 21771/SC)

Processo 0301604-33.2015.8.24.0072 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - Autor: Luiz Carlos Soares - Réu: Deisi Lidiane Lopes - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, devendo corrigir o valor atribuído a causa, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, observando-se que o valor deverá ser correspondente a doze meses de aluguel, conforme art. 58, inciso III da Lei 8.245/91.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIJUCAS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOANA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GAUDÊNCIO PAULO CIPRIANI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2015

ADV: MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS (OAB 21452/SC)

Processo 0300662-35.2014.8.24.0072 - Execução de Alimentos - DIREITO CIVIL - Exequente: J. V. de M. - Exequente: J. V. de M. - Exequente: J. V. de M. - Executado: M. de M. - Executado: M. de M. - MANIFESTE-SE A PARTE SOBRE A DILIGÊNCIA NEGATIVA, EM 05 DIAS.

ADV: SAULO JOSE GOMES (OAB 10885/SC)

Processo 0902397-54.2014.8.24.0072 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Tijucas - DECISÃO 1 - Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, considerando que não restou demonstrado, pelo apelante, dano irreparável (art. 14 da Lei 7.347/85), considerando que a vida é bem primordial constitucionalmente garantido. Ademais, o recurso é cabível, tempestivo e, analisando a sentença, vislumbro haver legitimidade recursal, interesse recursal, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer; 2 Outrossim, é dispensado o pagamento de preparo pelo apelante, conforme art. 33 do Regimento de Custas e Emolumentos; 3 Intimem-se; 4 - Notifique-se o Ministério Público;

5 - Após, DETERMINO a remessa do processado à Superior Instância com as anotações e homenagens de estilo.

ADV: MARCELO BRANDO LAUS (OAB 4504/SC)

Processo 0301150-87.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: K. de S. A. - Requerente: K. de S. A. - Requerido: A. C. de S. Q. - Requerido: A. C. de S. Q. - Requerido: E. de S. C. - Requerido: E. de S. C. - Diante disso, com base no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Justiça Gratuita (fl.15). Oficie-se à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina para pagamento dos honorários periciais arbitrados às fls.31/32, nos termos da Circular nº.20/2015. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: DEIVE GIACOMOSSE (OAB 24668/SC), JULIANA VICENTE (OAB 39891/SC)

Processo 0301487-76.2014.8.24.0072 - Ação de Alimentos - Fixação - Requerente: Q. de A. A. - Requerente: G. H. A. S. - Requerente: G. H. de A. S. - Requerido: B. H. F. de S. - Aberta a audiência, ausentes as partes e os Procuradores. Diante da manifestação do Ministério Público pela homologação do acordo da transação entre as partes nos moldes ajustados, entendo porém necessária a intimação da parte autora para manifestar-se sua concordância com as ressalvas das três cláusulas apresentadas pelo requerido de fl. 136, no prazo de 5 dias. Intimem-se. Após voltem para homologação do acordo. Nada mais.

ADV: ROBERTO CARLOS VAILATI (OAB 9863/SC)

Processo 0301638-42.2014.8.24.0072 - Alimentos - Provisionais - Fixação - Requerente: E. B. da S. - Requerente: B. J. de M. F. - Requerido: E. B. de M. - Requerido: J. B. de M. - Requerido: R. de M. - Requerido: O. B. de M. - Requerido: Z. E. R. - generico

ADV: MARCIO ROSA (OAB 11240/SC), JONATAS BATISTA (OAB 25612/SC), MARCOS JOSÉ CAMPOS CATANNI (OAB 14773/SC)

Processo 0300016-88.2015.8.24.0072 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: R. L. da S. - Requerente: R. L. da S. - Requerido: N. dos S. - Requerido: N. dos S. - DESPACHO Do estudo social de fls.103/109, defiro às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para manifestação. Intimem-se, por seus advogados. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

ADV: ELINEIDE LÍCIA MARTINS (OAB 2477/SC), MARCOS JOSE CAMPOS CATTANI (OAB)

Processo 0000188-06.2015.8.24.0072 - Embargos de Declaração - Expropriação de Bens - Embargante: D. R. - Embargado: E. P. R. - Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração opostos por Dagoberto Régis, a fim de reconhecer que o despacho de fl.21 e o mandado de fl.22 são contraditórios, eis que a ação segue o rito do art. 732 e tanto o despacho quanto o mandado de citação seguiram o rito do art. 733, do CPC. P.R.I. Arquivem-se.

ADV: MARCOS AURELIO SCHMITT BORGES (OAB 6233/SC)

Processo 0300441-18.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Dissolução - Requerido: V. L. C. - Requerido: V. L. C. - Autor: L. dos S. C. - Autor: L. dos S. C. - Intime-se conforme decisão de fls.28/29: Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável que Leoclides dos Santos Cavaleiro ajuizou em face de Vera Lúcia Camargo, sustentando que as partes conviveram em união estável por cerca de doze anos, que esta união resta hoje dissolvida, que não tiveram filhos e que há bens a serem partilhados. Requer, em sede de liminar, a fixação de alimentos provisionais no patamar de 50% de um salário mínimo, a ser descontado da folha de pagamento da ré, pois o mesmo se encontra incapacitado para o trabalho por conta de um AVC. No mérito, além dos pedidos de praxe, requereu o reconhecimento e a dissolução da união estável, com a partilha dos bens adquiridos na constância da união na proporção de 50% para cada litigante. Valorou a causa e juntou documentos de fls.06/07. A inicial foi emendada às fls.09/17. Vieram-me os autos conclusos. É

o relatório. DECIDO. In casu, para o deferimento da medida liminar postulada, devem-se preencher os requisitos do art. 273, §7º, do Código de Processo Civil, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, bem como os requisitos do art. 1.694, §1º, do Código Civil, que dizem respeito ao binômio necessidade x possibilidade, quando da fixação do alimentos. Inicialmente, no que se refere ao *fumus boni iuris*, em que pese estar previsto no caput do art. 1.694 do Código Civil o dever de mútua assistência entre cônjuges e companheiros, o autor não juntou aos autos qualquer documento capaz de provar, mesmo em sede de cognição sumária, a união estável entre as partes no decorrer dos doze anos de sua duração, conforme indica a inicial. Por sua vez, no que concerne ao *periculum in mora*, mesmo oportunizado ao autor nova chance para apresentar aos autos documentos que comprovem suas necessidades, o autor apenas juntou extrato do INSS comprovado que se encontra aposentado por invalidez. Por fim, tenho que o autor também deixou de comprovar as possibilidades da ré, pois informou apenas que a mesma trabalha como servente, sem, contudo, informar sua remuneração mensal, o que impossibilita Desta forma, não preenchidos os requisitos dos artigos 273, §7º, do Código de Processo Civil, e 1.694, do Código Civil, inviável a fixação dos alimentos. 1. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteados. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 16/11/2015, às 15h30min. 3. Cite-se, com as cautelas e advertências legais, cientificando-a de que, frustrada a conciliação, o prazo para contestar passará a fluir da data da audiência. 4. Intimem-se as partes e seus procuradores. 5. Cumpra-se.

ADV: MAGALI REGINA FUCK NEGOSSEK (OAB 19622/SC), MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS (OAB 21452/SC) Processo 0300613-57.2015.8.24.0072 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. T. M. P. - Requerente: M. T. M. P. - Interdnd: V. J. P. - Interdnd: V. J. P. - Ante o exposto, forte no art. 1.767, inc. I, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a interdição de Vilson João Picolli para todos os atos da vida civil, nomeando como curador do interditado a senhora Mery Terezinha Machado Picolli, sob compromisso. Procedam-se as publicações do art. 1.184 do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas, todavia suspendo a exigibilidade, diante do deferimento do benefício da Justiça Gratuita (fl. 18). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, encaminhe-se, por ofício, cópia ao registro civil competente e ao Tribunal Eleitoral para os devidos fins, esclarecendo-se a data do trânsito e os demais dados necessários. Após arquivem-se os autos.

ADV: ROBERTO VAILATI (OAB 9863/SC) Processo 0300679-37.2015.8.24.0072 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - Requerente: A. C. I. D. L. S. M. da P. - Pelo exposto e considerando ainda o que mais dos autos consta, JULGO procedente o pedido de Substituição de Curador e nomeio a requerente Associação Casa Irmã Dulce Lar Santa Maria da Paz, por meio do seu representante, curadora de Dulce Vargas. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Expeça-se termo de curador, em nome da requerente, representada pelo atual administrador. Sem custas face a gratuidade da justiça deferida (fl.43). P. R. I. Com o trânsito em julgado, arquite-se.

ADV: RENATO BARRETO (OAB 6101/SC) Processo 0300759-98.2015.8.24.0072 - Ação de Alimentos - Fixação - Requerente: A. L. da S. F. - Requerido: G. . F. - DESPACHO Da petição de fls.41/50, intime-se a parte autora, por seu procurador, para manifestação. Aguarde-se em Cartório a audiência anteriormente designada. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

ADV: ALBERTO MOUSSALLEM FILHO (OAB 31626/SC) Processo 0300849-09.2015.8.24.0072 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: E. S. - Requerente: E. S. - Requerido: A. M. - Requerido:

A. M. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes às fls.74/80, para que surta seus efeitos jurídicos, e, em consequência, julgo extinto o feito, com esteio no art.269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, na proporção de 50% para cada, observando-se que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Outrossim, defiro a redução de 50% das custas, por terem as partes transigido antes de audiência. Expeça-se termo de guarda nos termos acordado. P.R.I. Notifique-se o Ministério Público. Tudo cumprido, transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas.

ADV: ANTONIO CARLOS MACHADO JUNIOR (OAB 18874/SC) Processo 0300867-30.2015.8.24.0072 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - Autor: A. J. V. - Autor: A. J. V. - DESPACHO 1. DEFIRO o Benefício da Justiça Gratuita a parte autora. 2. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para comprovar nos autos, em sede de cognição sumária, a impossibilidade da atual curadora para exercer o encargo, em 10 (dez) dias. 3. Após, abra-se vista ao Ministério Público.

ADV: MARCELO BRANDO LAUS (OAB 4504/SC) Processo 0300882-96.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Enzo Ferreira - Autor: Enzo Ferreira - Autor: Catia Flores - Autor: Catia Flores - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - SENTENÇA Trata-se de Ação de Obrigação de Dar Medicamento que Enzo Ferreira ajuizou em face do Estado de Santa Catarina, sustentando que é portador da CID E 73 (intolerância a lactose), e necessita fazer uso do medicamento - leite especial Aptamil Sem Lactose 400g, na proporção de 08 latas por mês. À fl.27 a parte requereu a extinção do feito, pois já está recebendo o referido medicamento - leite especial do Município de Tijucas. Vieram-me os autos conclusos. DECIDO. Diante da informação de que o autor já está recebendo o medicamento - leite especial junto à Prefeitura de Tijucas, tenho que o feito perdeu seu objeto e deve ser extinto. Assim, JULGO EXTINTO o feito, pela perda do objeto, forte no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Justiça Gratuita (fl.23). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas.

ADV: CIDNEY NERY MACIEL (OAB 7890/SC) Processo 0300893-28.2015.8.24.0072 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: M. G. - Requerente: M. G. - Requerente: L. F. D. G. - Requerente: L. F. D. G. - DESPACHO 1. Diante da documentação apresentada DEFIRO o benefício da Justiça Gratuita pleiteada, isentando os autores do pagamento das custas processuais, nos termos da Lei 1.060/50. 2. INTIMEM-SE as partes e seu procurador para comparecerem neste Fórum na próxima segunda disponível, entre 14h e 18h para audiência de ratificação dos termos da inicial, na forma do art. 1.120 e ss do CPC e do art. 40, § 2º da Lei 6.515/77. As audiências serão realizadas respeitando a ordem de chegada. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: WALDOR ANGELO MONTAGNA (OAB 20632/SC) Processo 0301123-70.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Dissolução - Requerente: S. N. P. P. - Requerente: S. N. P. P. - Requerido: C. A. P. - Requerido: C. A. P. - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR411564936TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por Carta - Audiência Destinatário : C.A.P.). Ao autor para depositar o valor da diligência do Sr. Oficial de Justiça para citação do requerido por mandado.

ADV: WALDOR ANGELO MONTAGNA (OAB 20632/SC) Processo 0301132-32.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerido: C. A. P. - Autor: A. C. P. - Autor: A. C. P. - Requerido: C. A. P. - DECISÃO Trata-se de Ação de Alimentos ajuizada por Artur Carlos Pianezzer, representado por Silvana Nunes Pereira Pianezzer, em face do genitor Carlos Alberto Pianezzer. 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita ao autor, isentando do pagamento

das custas processuais, nos termos da Lei 1.060/50. 2 - Analiso o pedido de fixação dos alimentos provisórios que constam na exordial. Existe prova da paternidade do adolescente (fl.20). Inequívoco, pois, o dever familiar de sustento (art. 229 CF/88), que subsiste, inclusive, independentemente do estado de necessidade do filho, pelo que resta pendente tão-somente a fixação do quantum adequado. O autor reclama alimentos provisórios de 2 salários mínimos. Segundo o art. 1.694, § 1º do CC/02, na fixação dos alimentos, definitivos ou provisórios, deve-se atentar para as possibilidades de quem deve prestá-los (recursos da pessoa obrigada) e as necessidades do alimentado. De toda sorte, há de se ter em conta as condições sociais da pessoa que tem direito aos alimentos, como a sua idade, saúde e outras circunstâncias particulares, e a capacidade financeira do alimentante. Das possibilidades do genitor, observo, segundo relata a inicial, que seria pedreiro, percebendo cerca de R\$4.000,00. Entretanto, não acostou aos autos qualquer comprovante da aludida remuneração. Quanto às necessidades, o alimentado conta com 17 anos de idade, não havendo informações de cuidados excepcionais com saúde, apenas as necessidades normais de alimentação, educação, vestuário, saúde e lazer, para as quais também deve concorrer a genitora. À vista disso, tenho como prudente e consentâneo com as possibilidades do alimentante e as necessidades do alimentado FIXAR os alimentos provisórios em 1 salário mínimo mensal. 3 - O montante deverá ser depositado em conta bancária a ser informada pelo autor, sendo que até lá, ou na impossibilidade do depósito, deverão ser entregues diretamente à genitora do alimentado que dará recibo, todo dia 15 de cada mês. 4 - Intime-se o requerido para que proceda o depósito do montante, todo dia 05 de cada mês, na conta bancária a ser informada pelo autor, sendo que até lá, ou na impossibilidade do depósito, deverão ser entregues diretamente à genitora das alimentadas que dará recibo. 5 - Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias informe o número da conta para que seja depositado os alimentos. 6 - Designo audiência de conciliação para o dia 26/10/2015, às 17h00min. 7 - Cite-se o requerido para que compareça à audiência supra designada, cientificando-a de que caso não seja celebrado acordo em tal oportunidade ou caso à mesma não compareça, fluirá incontinenti o prazo legal de 15 dias para apresentar resposta, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285, segunda parte). Notifique-se o Ministério Público. Intime-se.

ADV: CAIO DANIEL GIRALDI DOS SANTOS (OAB 34706/SC)
Processo 0001785-10.2015.8.24.0072 - Carta Precatória Infracional - Inquirição - Represte.: M. P. do E. de S. C. - Represdo.: V. T. - Réu: Z. S. J. - DESPACHO 1. Designo o dia 10/11/2015, às 17h45min para oitiva das testemunhas 2. Intime-se a testemunha, por AR-MP, via SEDEX, o adolescente, por seu advogado, e notifique-se o Ministério Público. 3. Comunique-se a data da audiência, por e-mail, ao Juízo deprecante.

ADV: NILSON DOMINGOS (OAB 15305/SC)
Processo 0001832-81.2015.8.24.0072 - Carta Precatória Infracional - Atos Processuais - Autor: M. P. do E. de S. C. - Represdo.: T. M. da V. - 1. Designo o dia 10/11/2015, às 17h10min para oitiva da testemunha. 2. Intime-se a testemunha, as partes e notifique-se o Ministério Público. 3. Comunique-se a data da audiência, por e-mail, ao Juízo deprecante.

ADV: MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS (OAB 21452/SC)
Processo 0301508-18.2015.8.24.0072 - Ação de Alimentos - Oferta - Represte.: K. C. dos S. - Requerente: E. R. dos S. da S. - Requerente: E. R. dos S. da S. - Represte.: K. C. dos S. - Requerido: J. H. da S. N. - Requerido: J. H. da S. N. - DECISÃO Trata-se de Ação de Alimentos e Guarda com antecipação dos efeitos da tutela ajuizada por Eduardo Rian dos Santos da Silva, representado por sua genitora Kelli Cristina dos Santos, contra João Hercílio da Silva Neto. 1. DEFIRO o benefício da Justiça Gratuita pleiteada, isentando a autora do pagamento das custas processuais, nos termos da Lei 1.060/50. 2. O pedido de

guarda provisória, sabe-se que destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente. O objetivo é claro: não deixar a criança ou adolescente desamparado, sem responsável por sua assistência. Já se manifestou o Egrégio Tribunal em voto do Eminentíssimo desembargador Stanley da Silva Braga no sentido de que “a guarda dos filhos deve sempre ser concedida segundo o melhor interesse da criança, de forma a preencher todos os aspectos referentes ao seu pleno desenvolvimento, sejam eles econômicos, educacionais, emocionais, psicológicos e afetivos”. Assim, DEFIRO a guarda provisória de Eduardo Rian dos Santos da Silva à genitora Kelli Cristina dos Santos. Expeça-se competente termo. 3. Analiso o pedido de fixação dos alimentos provisórios que constam na exordial. Existe prova da paternidade da criança (fl.09). Inequívoco, pois, o dever familiar de sustento (art. 229 CF/88), que subsiste, inclusive, independentemente do estado de necessidade dos filhos, pelo que resta pendente tão-somente a fixação do quantum adequado. A parte autora reclama alimentos provisionais em 30% do salário mínimo. Segundo o art. 1.694, § 1º do CC/02, na fixação dos alimentos, definitivos ou provisionais, deve-se atentar para as possibilidades de quem deve prestá-los (recursos da pessoa obrigada) e as necessidades do alimentado. De toda sorte, há de se ter em conta as condições sociais da pessoa que tem direito aos alimentos, como a sua idade, saúde e outras circunstâncias particulares, e a capacidade financeira do alimentante. Das possibilidades do genitor, observo, que não há referência na inicial sobre o quantum auferido mensalmente, nem sobre sua profissão. Quanto às necessidades, o alimentado conta com 06 anos de idade, não havendo informações de cuidados excepcionais com saúde, apenas as necessidades normais de alimentação, educação, vestuário, saúde e lazer, para as quais também deve concorrer a genitora. À vista disso, particularmente a inexistência de referência do montante recebido pelo requerido, tenho como prudente e consentâneo com as possibilidades do alimentante e as necessidades do alimentado FIXAR os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo. 4. Intime-se o requerido para que proceda o depósito do montante, todo dia 05 de cada mês, na conta bancária a ser informada pela parte autora, sendo que até lá, ou na impossibilidade do depósito, deverão ser entregues diretamente à genitora do alimentado, que dará recibo. 5. Intime-se a parte autora, por seus procuradores, para informar seus dados bancários, em 05 (cinco) dias. 6. Com relação à fixação de visitas, postergo a análise para ocasião da audiência. 7. Designo o dia 18/11/2015 às 10h45, para realização de audiência de conciliação. 8. Cite-se o requerido, por Carta Precatória, para que compareça à audiência supra designada, cientificando-o de que caso não seja celebrado acordo em tal oportunidade ou caso à mesma não compareça, fluirá incontinenti o prazo legal de 15 dias para apresentar resposta, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pela autora (CPC, art. 285, segunda parte). 9. Anote-se no SAJ que as intimações deverão ser realizadas em nome dos advogados Simone Vinhas de Oliveira e Marcos Alberto Carvalho de Freitas, nos termos do requerimento de fl.05, item “g”. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se.

ADV: MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS (OAB 21452/SC)

Processo 0301507-33.2015.8.24.0072 - Ação de Alimentos - Fixação - Requerido: R. de S. - Requerido: R. de S. - Requerente: V. S. de S. - Requerente: V. S. de S. - Requerente: J. S. - Requerente: J. S. - DECISÃO Trata-se de Ação de Alimentos, guarda e regulamentação de visitas com antecipação dos efeitos da tutela ajuizada por Vitória Saramento de Souza, representada por sua genitora Jaqueline Saramento, contra Rafael de Souza. 1. DEFIRO o benefício da Justiça Gratuita pleiteada, isentando a autora do pagamento das custas processuais, nos termos da Lei 1.060/50. 2. O pedido de guarda provisória, sabe-se que destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente. O objetivo é claro: não deixar a criança ou adolescente desamparado, sem responsável por sua assistência. Já se manifestou o Egrégio Tribunal em voto do Eminentíssimo desembargador Stanley da Silva Braga no sentido de que “a guarda dos filhos deve sempre ser

concedida segundo o melhor interesse da criança, de forma a preencher todos os aspectos referentes ao seu pleno desenvolvimento, sejam eles econômicos, educacionais, emocionais, psicológicos e afetivos”. Assim, DEFIRO a guarda provisória de Vitória Saramento de Souza à genitora Jaqueline Saramento. Expeça-se competente termo. 3. Analise o pedido de fixação dos alimentos provisórios que constam na exordial. Existe prova da paternidade da criança (fl.08). Inequivoco, pois, o dever familiar de sustento (art. 229 CF/88), que subsiste, inclusive, independentemente do estado de necessidade dos filhos, pelo que resta pendente tão-somente a fixação do quantum adequado. A autora reclama alimentos provisionais em 30% do salário mínimo. Segundo o art. 1.694, § 1º do CC/02, na fixação dos alimentos, definitivos ou provisionais, deve-se atentar para as possibilidades de quem deve prestá-los (recursos da pessoa obrigada) e as necessidades do alimentado. De toda sorte, há de se ter em conta as condições sociais da pessoa que tem direito aos alimentos, como a sua idade, saúde e outras circunstâncias particulares, e a capacidade financeira do alimentante. Das possibilidades do genitor, observo, que não há referência na inicial sobre o quantum auferido mensalmente, nem sobre sua profissão. Quanto às necessidades, a alimentada conta com 04 anos de idade, não havendo informações de cuidados excepcionais com saúde, apenas as necessidades normais de alimentação, educação, vestuário, saúde e lazer, para as quais também deve concorrer a genitora. À vista disso, particularmente a inexistência de referência do montante recebido pelo requerido, tenho como prudente e consentâneo com as possibilidades do alimentante e as necessidades da alimentada FIXAR os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo. 4. Intime-se o requerido para que proceda o depósito do montante, todo dia 05 de cada mês, na conta bancária a ser informada pela autora, sendo que até lá, ou na impossibilidade do depósito, deverão ser entregues diretamente à genitora da alimentada, que dará recibo. 5. Intime-se a autora, por seus procuradores, para informar seus dados bancários, em 05 (cinco) dias. 6. Com relação à fixação de visitas, postergo a análise para ocasião da audiência. 7. Designo o dia 18/11/2015 às 16h15min, para realização de audiência de conciliação. 8. Cite-se o requerido, por Carta Precatória, para que compareça à audiência supra designada, cientificando-o de que caso não seja celebrado acordo em tal oportunidade ou caso a mesma não compareça, fluirá incontinenti o prazo legal de 15 dias para apresentar resposta, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pela autora (CPC, art. 285, segunda parte). 9. Anote-se no SAJ que as intimações deverão ser realizadas em nome dos advogados Simone Vinhas de Oliveira e Marcos Alberto Carvalho de Freitas, nos termos do requerimento de fl.05, item “g”. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se.

ADV: MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS (OAB 21452/SC)

Processo 0301512-55.2015.8.24.0072 - Ação de Alimentos - Oferta - Requerente: G. A. D. da S. - Requerido: G. A. D. da S. - Requerente: N. D. F. - Requerido: A. L. F. - Requerente: L. D. F. - Requerente: N. D. F. - Requerente: N. D. F. - Requerido: A. L. F. - Requerente: N. D. F. - Requerente: L. D. F. - Requerente: L. D. F. - Requerente: L. D. F. - À vista disso, particularmente a inexistência de referência do montante recebido pelo requerido, tenho como prudente e consentâneo com as possibilidades do alimentante e as necessidades dos alimentados FIXAR os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo. 4. Intime-se o requerido para que proceda o depósito do montante, todo dia 05 de cada mês, na conta bancária a ser informada pela autora, sendo que até lá, ou na impossibilidade do depósito, deverão ser entregues diretamente à genitora da alimentada, que dará recibo. 5. Intime-se a parte autora, por seus procuradores, para informar seus dados bancários, em 05 (cinco) dias. 6. Com relação à fixação de visitas, postergo a análise para ocasião da audiência. 7. Designo o dia 16/11/2015 às 17h30, para realização de audiência de conciliação. 8. Cite-se o requerido para que compareça à audiência supra designada, cientificando-o de que caso não seja celebrado acordo em tal oportunidade ou caso a mesma não compareça, fluirá incontinenti o prazo legal de 15 dias

para apresentar resposta, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pela autora (CPC, art. 285, segunda parte). 9. Anote-se no SAJ que as intimações deverão ser realizadas em nome dos advogados Simone Vinhas de Oliveira e Marcos Alberto Carvalho de Freitas, nos termos do requerimento de fl.06, item “h”. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se.

ADV: LEONARDO BORBA (OAB 28184/SC)

Processo 0301536-83.2015.8.24.0072 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: I. V. dos A. - Requerente: I. V. dos A. - Represte.: N. . N. M. - Represte.: N. . N. M. - Requerido: L. R. dos A. - Requerido: L. R. dos A. - Assim, em sede de cognição sumária, DEFIRO o pedido para antecipação dos efeitos da tutela, e majoro os alimentos para o patamar de 70% de um salário mínimo. 3. Intime-se o réu, por AR-MP, para que proceda o depósito do valor dos alimentos até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta informada pela autora à fl.08, até que sejam efetuados os descontos em folha. 4. Oficie-se, com urgência, à empresa empregadora do réu (endereço à fl.08), para que proceda ao desconto mensal dos alimentos aqui fixados, transferindo-os para a conta declinada à fl.08, até o dia 10 (dez) de cada mês. Deverá a empresa, ainda, informar o valor dos vencimentos do réu (Carteira de Identidade nº. 5.922.804, SSP/SC). 5. Designo audiência de conciliação para o dia 16/11/2015, às 16h30min. 6. Cite-se, com as cautelas e advertências legais, cientificando-o de que, frustrada a tentativa de conciliação, o prazo para contestar passará a correr da data da audiência. 7. Intimem-se as partes e seus procuradores. 8. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

ADV: MARCOS JOSÉ CAMPOS CATANNI (OAB 14773/SC)

Processo 0301560-14.2015.8.24.0072 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: E. J. S. - Requerido: E. G. dos S. - DECISÃO Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável que Edinaldo Jaide Sagaz ajuizou em face de Eliane Gomes dos Santos, aduzindo, em síntese, que as partes conviveram em união estável pelo período de sete anos, que resta hoje dissolvida, que desta união nasceram dois filhos e há bens a serem partilhados. Pugnou, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, o deferimento da retirada de seus pertences pessoais do imóvel onde as partes conviviam, bem como alguns bens móveis do casal, a fim de mobiliar sua nova residência, e requereu autorização para morar no primeiro pavimento da casa onde as partes conviviam, que não possui ligação com o segundo piso onde mora a ré, tendo em vista não possuir condições de alugar outro imóvel agora para morar com os filhos. Valorou a causa e juntou documentos de fls.13-30. Vieram-me os autos conclusos. DECIDO. 1. DEFIRO o Benefício da Justiça Gratuita ao autor. 2. No que concerne ao pedido para antecipação dos efeitos da tutela, DEFIRO, na oportunidade, APENAS a retirada dos pertences pessoais do autor da casa onde viviam as partes, como roupas e instrumentos de trabalho. Expeça-se mandado para tanto, com urgência. 3. No que concerne ao pedido de autorização para residir no primeiro pavimento do imóvel e para retirada de alguns bens móveis para mobiliar a nova residência do autor, tenho que o deferimento de tais pedidos, sem a oitiva da parte contrária, se mostra inviável, tendo em vista não constar nos autos sequer relação completa dos bens que guarnecem a residência. 4. Assim, designo audiência de justificação prévia para o dia 15/10/2015, às 16h30min. 5. Intimem-se as partes e seus procuradores. 6. Cite-se, com as cautelas e advertências legais, intimando-a para comparecer na audiência, ciente de que o prazo para contestar passará a fluir da data da audiência. 7. Notifique-se o Ministério Público. 8. Quando do cumprimento do mandado para retirada dos pertences pessoais do autor da residência onde viviam as partes, deverá o Sr. Oficial de Justiça descrever todos os bens móveis que guarnecem a residência, a fim de possibilitar a análise do pedido de antecipação da partilha dos mesmos. Cumpra-se. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

ADV: ANTONIO CARLOS MACHADO JUNIOR (OAB 18874/SC)

Processo 0301661-51.2015.8.24.0072 - Alimentos - Lei Especial Nº

5.478/68 - Fixação - Requerente: D. M. E. - Requerente: D. M. E. - Requerente: A. M. - Requerente: A. M. - Requerido: E. E. - Requerido: E. E. - DEFIRO, em caráter precário, o benefício da Justiça Gratuita. Entretanto, assino o prazo de 10 dias para o requerente carrear aos autos declaração de insuficiência firmada de próprio punho, assim como declaração patrimonial e de rendimentos (folha de pagamento, cópia do contrato na CTPS, pró-labore, declaração de imposto de renda etc.), sob pena de revogação do benefício e determinação de recolhimento das custas.

ADV: MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS (OAB 21452/SC)

Processo 0301664-06.2015.8.24.0072 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: Y. S. A. - Requerente: Y. S. A. - Requerente: K. da S. A. - Requerente: K. da S. A. - 1. Diante da documentação apresentada DEFIRO o benefício da Justiça Gratuita pleiteada, isentando os autores do pagamento das custas processuais, nos termos da Lei 1.060/50. 2. INTIMEM-SE as partes e seu procurador para comparecerem neste Fórum na próxima segunda-feira disponível, entre 14h e 18h para audiência de ratificação dos termos da inicial, na forma do art. 1.120 e ss do CPC e do art. 40, § 2º da Lei 6.515/77. As audiências serão realizadas respeitando a ordem de chegada. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS (OAB 21452/SC)

Processo 0301674-50.2015.8.24.0072 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - Exequente: C. R. R. - Exequente: R. C. da R. P. - Executado: C. R. P. - DESPACHO Trata-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por Ronaldo Cristiano da Rosa Pires, neste ato representado por sua genitora Cristiana Raimundo Rosa, em face de Cristiano Ronaldo Pires. 1. DEFIRO, o benefício da Justiça Gratuita à parte exequente. 2. Cite-se o executado conforme o disposto no art. 733 do CPC, para pagamento das 03 (três) últimas parcelas em débito, do ingresso da ação e das vincendas. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução para o caso de pronto pagamento. Intime-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE AMORIM (OAB 35666/SC)

Processo 0301686-64.2015.8.24.0072 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - Exequente: E. S. N. J. - Exequente: A. C. - Executado: E. S. N. - DEFIRO, em caráter precário, o benefício da Justiça Gratuita. Entretanto, assino o prazo de 10 dias para o requerente carrear aos autos declaração de insuficiência firmada de próprio punho, assim como declaração patrimonial e de rendimentos (folha de pagamento, cópia do contrato na CTPS, pró-labore, declaração de imposto de renda etc.), sob pena de revogação do benefício e determinação de recolhimento das custas.

ADV: LUIZ HENRIQUE AMORIM (OAB 35666/SC)

Processo 0301687-49.2015.8.24.0072 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - Exequente: E. S. N. J. - Exequente: A. C. - Executado: E. S. N. - DEFIRO, em caráter precário, o benefício da Justiça Gratuita. Entretanto, assino o prazo de 10 dias para o requerente carrear aos autos declaração de insuficiência firmada de próprio punho, assim como declaração patrimonial e de rendimentos (folha de pagamento, cópia do contrato na CTPS, pró-labore, declaração de imposto de renda etc.), sob pena de revogação do benefício e determinação de recolhimento das custas.

ADV: KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA (OAB 200458SP)

Processo 0300608-35.2015.8.24.0072 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: D. de M. N. - Requerente: D. de M. N. - Requerido: V. H. de S. M. - Requerido: V. H. de S. M. - SENTENÇA Trata-se de Ação Revisional de Alimentos ajuizada por Douglas de Moura Nunes contra Victor Hugo de Souza Moura, representado por Daiane Pereira Souza, ambos já devidamente qualificados nos autos.

Conforme petição de fl. 85, o autor requereu a desistência do feito. Considerando que sequer houve a citação da parte contrária, não há óbice para o acolhimento do pedido. Diante disso, com base no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o Benefício da Justiça Gratuita ao autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: NELLY CRISTINA ALVES JUNG (OAB 35081/SC)

Processo 0002503-07.2015.8.24.0072 - Embargos de Declaração - Inscrição / Documentação - Embargante: Luzete de Fátima Aristimunho - Embargado: Município de Tijucas - Embargado: Valério Tomazi - Embargado: Rosely Steil - Ante o exposto, rejeito os presentes declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: SIMONE VINHAS DE OLIVEIRA (OAB 40135/SC)

Processo 0301674-50.2015.8.24.0072 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - Exequente: C. R. R. - Exequente: R. C. da R. P. - Executado: C. R. P. - DESPACHO Trata-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por Ronaldo Cristiano da Rosa Pires, neste ato representado por sua genitora Cristiana Raimundo Rosa, em face de Cristiano Ronaldo Pires. 1. DEFIRO, o benefício da Justiça Gratuita à parte exequente. 2. Cite-se o executado conforme o disposto no art. 733 do CPC, para pagamento das 03 (três) últimas parcelas em débito, do ingresso da ação e das vincendas. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução para o caso de pronto pagamento. Intime-se.

ADV: ADRIANA RUBIA DUARTE DE FREITAS (OAB 28281/SC)

Processo 0301686-64.2015.8.24.0072 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - Exequente: E. S. N. J. - Exequente: A. C. - Executado: E. S. N. - DEFIRO, em caráter precário, o benefício da Justiça Gratuita. Entretanto, assino o prazo de 10 dias para o requerente carrear aos autos declaração de insuficiência firmada de próprio punho, assim como declaração patrimonial e de rendimentos (folha de pagamento, cópia do contrato na CTPS, pró-labore, declaração de imposto de renda etc.), sob pena de revogação do benefício e determinação de recolhimento das custas.

ADV: MARLI IRECEMA FRANZOI (OAB 10468/SC)

Processo 0301688-34.2015.8.24.0072 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Exequente: A. J. da S. de L. - Exequente: A. J. da S. de L. - Executado: R. C. de L. - Executado: R. C. de L. - DEFIRO, em caráter precário, o benefício da Justiça Gratuita. Entretanto, assino o prazo de 10 dias para o requerente carrear aos autos declaração de insuficiência firmada de próprio punho, assim como declaração patrimonial e de rendimentos (folha de pagamento, cópia do contrato na CTPS, pró-labore, declaração de imposto de renda etc.), sob pena de revogação do benefício e determinação de recolhimento das custas.

1ª Vara cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Tijucas / 1ª Vara Cível

Rua Florianópolis, 130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8032, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.civel1@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Joana Ribeiro

Chefe de Cartório: Gaudêncio Paulo Cipriani

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição nº 0001554-90.2009.8.24.0072

Requerente: Rosi Venera Sgrote e outros/

Requerido: Maria Olivia Venera/

Interdito(a)(s): Maria Olivia Venera, Rua Geraldo Rebelo, 1500, XV de Novembro - CEP 88200-000, Tijucas-SC, Solteira, brasileiro(a)

Doença Mental Diagnosticada: Feciciência Mental Severa - CID-F72.

Data da Sentença: 12/02/2015. Curadores Nomeados: Carlos Venera

dos Santos e Sueli Sousa. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epígrafado, com substituição de curadores a partir de fls. 62 dos autos até sentença final de fls.89/90, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Tijucas (SC), 08 de outubro de 2015.

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIJUCAS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO RENATO GUILHERME GOMES CUNHA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BALNEI BEAL FLOHLICH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0080/2015

ADV: CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO (OAB 9284/SC)

Processo 0004392-11.2006.8.24.0072 (072.06.004392-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção passiva - Autor: Ministério Público - Denunciado: Paulo Roberto Freyesleben - Instrução e JulgamentoData: 27/10/2015 Hora 15:15Local: Sala de Audiências da Vara CriminalSituação: Pendente

ADV: MARCOS JOSÉ CAMPOS CATTANI (OAB)

Processo 0009327-89.2009.8.24.0072 (072.09.009327-7) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Denunciado: José Luiz Ramos - Denunciado: José Luiz Ramos - Fica intimado o Ministério Público a apresentar as alegações finais, no prazo de 5 dias.

ADV: MARCIO ROSA (OAB 11240/SC)

Processo 0001205-19.2011.8.24.0072 (072.11.001205-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra as Relações de Consumo - Indiciado: José Hipólito da Silva - Indiciado: José Hipólito da Silva - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER o réu JOSÉ HIPÓLITO DA SILVA em relação ao crime previsto no artigo 7.º, inciso IX, da Lei n.º 8.137/90, o que faço com base no inciso II do artigo 386 do CPP. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: ANTONIO CARLOS MACHADO JUNIOR (OAB 18874/SC)

Processo 0001317-85.2011.8.24.0072 (072.11.001317-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Denunciado: José Eliezer Stein - Denunciado: José Eliezer Stein - Fica intimada a defesa para, no prazo de 5 dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo de 5 (cinco).

ADV: DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL (OAB 25248/SC)

Processo 0004670-36.2011.8.24.0072 (072.11.004670-8) - Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - A. do Fato: Claudio Moresco - Ante o exposto, com fulcro no artigo 89, § 5.º, da Lei n.º 9.099/95 Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE e determino a extinção do presente feito. Sem custas. P. R. I. Archive-se.

ADV: CINTIA CARVALHO MARTINI REIS LUCAS (OAB 8852/SC)

Processo 0004506-37.2012.8.24.0072 (072.12.004506-2) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Autor: Ministério Público - Denunciado: Anderson Velasque da Rosa - Instrução e JulgamentoData: 03/11/2015 Hora 14:00Local:

Sala de Audiências da Vara CriminalSituação: Pendente

ADV: TONY SERPA (OAB 28437/SC)

Processo 0002528-88.2013.8.24.0072 (072.13.002528-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público - Autor: Ministério Público - Denunciado: Eduardo Formento - Denunciado: Eduardo Formento - Instrução e JulgamentoData: 03/11/2015 Hora 10:00Local: Sala de Audiências da Vara CriminalSituação: Pendente

ADV: MARCOS EDESIO GONCALVES DE OLIVEIRA (OAB 13309/SC)

Processo 0003017-28.2013.8.24.0072 (072.13.003017-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - Autor: Ministério Público - Autor: Ministério Público - Denunciado: D. D. do A. - Denunciado: D. D. do A. - Instrução e JulgamentoData: 11/11/2015 Hora 15:00Local: Sala de Audiências da Vara CriminalSituação: Pendente

ADV: MARCOS EDESIO GONCALVES DE OLIVEIRA (OAB 13309/SC)

Processo 0003017-28.2013.8.24.0072 (072.13.003017-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - Autor: Ministério Público - Autor: Ministério Público - Denunciado: D. D. do A. - Denunciado: D. D. do A. - DESPACHO: Vistos etc. Ante o exposto designo o dia 11.11.2015, às 15:00 horas, para a realização da solenidade. Requisite-se o acusado. Intime-se o defensor constituído. Notifique-se o ministério Público. Intime-se a testemunha Edí, bem como a vítima Iara, advertindo-a que caso não compareça na solenidade, será conduzida e terá que arcar com o valor da diligência do oficial de justiça. Intimados os presentes, inclusive a respeito de eventuais precatórias expedidas.

ADV: CINTIA CARVALHO MARTINI REIS LUCAS (OAB 8852B/SC)

Processo 0006277-16.2013.8.24.0072 (072.13.006277-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Autor: Ministério Público - Denunciado: Alessandro da Cunha - Denunciado: Ricardo José Knaul - Vistos para despacho. 1. De acordo com a certidão de fl. 184, verifica-se que a defensora constituída pelo réu Alessandro da Cunha deixou de atender a intimação e, consequentemente, não apresentou suas alegações finais. 2. Desta forma, intime-se novamente a defensora constituída para que apresente a referida peça processual, no prazo imprerível de 5 (cinco) dias, ou justifique, no mesmo prazo, a renúncia ao mandato, sob pena de ficar caracterizado o abandono do processo, incorrendo nas sanções do artigo 265 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008. 3. Caso não haja manifestação da defesa constituída, fixo, desde já, a multa pelo abandono do processo em R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais), correspondente ao valor de 10 (dez) salários mínimos vigentes nesta data, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Sendo esse o caso, deverá a chefe de cartório adotar as seguintes providências: a) Intimar pessoalmente a advogada Dra. Cíntia Carvalho Martini, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa ora aplicada, juntando o respectivo comprovante aos autos, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. b) Oficiar à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, à qual se encontra vinculado o advogado do réu, para que tome as medidas que entender pertinentes. c) Intimar o denunciado para que constitua novo defensor. Não o fazendo, nomeio desde logo o Dr. Jaderson Cim, para atuar na defesa do acusado. Intime-se acerca de sua nomeação, bem como para apresentar as alegações finais. Acerca da nomeação, dê-se ciência ao denunciado, remetendo-lhe cópia da presente decisão. d) Decorrido o prazo do item 3.1. sem que haja comprovação do pagamento, expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa da multa ora aplicada.

ADV: ANDRE LUIZ DADAM (OAB 14133/SC)

Processo 0001097-82.2014.8.24.0072 (072.14.001097-3) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Lesão Corporal - Autor: Ministério

Público - Autor: Ministério Público - Denunciado: Vanderlei Pereira - Denunciado: Vanderlei Pereira - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR VANDERLEI PEREIRA, qualificado nos autos, às penas de 1 (mês) e 10 (dez) dias de detenção, em regime aberto, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal c/c artigo 7.º, incisos II e V, da Lei n.º 11.340/06; concedendo, no entanto, ao infrator, a Suspensão Condicional da Pena (art. 77 do CP), pelo prazo de 2 (dois) anos, sob as condições acima expostas. CONDENO-O, ainda, no pagamento das custas processuais. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, considerando a suspensão condicional da pena, na forma do art. 594 do Código de Processo Penal. P. R. I., ao réu e ao Ministério Público pessoalmente. Na forma do art. 201, § 2º, do CPP, intime-se a vítima para que tome ciência da sentença. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, preencha-se e encaminhe-se os Boletins Individuais (CPP, art. 809) à autoridade policial comunique-se à Justiça Eleitoral e à Corregedoria-Geral da Justiça, requisitando-se vagas no sistema penitenciário do Estado de Santa Catarina e, por fim, expedindo-se o PEC.

Timbó

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIMBÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIA REGINA FURLANI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3738/2015

ADV: KATIA TATIANA GANDOLFI FROES CORTE (OAB 31406/SC), LEOPOLDO STOLF TESSAROLLO NETO (OAB 36468/SC) Processo 0300405-07.2014.8.24.0073 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: E. H. Z. - Invente.: E. H. Z. - Invente.: R. M. Z. - Invente.: R. M. Z. - Invente.: A. E. Z. Z. - Invente.: A. E. Z. Z. - A. da Her.: J. Z. - A. da Her.: J. Z. - Fica intimado o(s) requerente(s), por seu advogado, acerca da liberação do alvará nos autos digitais, podendo ser impresso ou, querendo, retirá-lo em Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SALEZIO STAHELIN JUNIOR (OAB 12001/SC)

Processo 0300437-12.2014.8.24.0073 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Ana Audelina Ferreira - Requerente: Ana Audelina Ferreira - Requerente: Ana Audelina Ferreira - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - Intime-se a Autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 117/118.

ADV: SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI (OAB 6008/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), FABIOLA RITZMANN DE OLIVEIRA SANTIAGO (OAB 21383/SC), OSVALDO ROGÉRIO DE OLIVEIRA (OAB 23738/SC)

Processo 0300779-23.2014.8.24.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: PAULO HENRIQUE DA ROCHA - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA X. ARAUJO (OAB 17721/SC)

Processo 0300021-10.2015.8.24.0073 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: M. da P. da

S. B. - Da análise dos autos denota-se que o Procurador subscritor da petição de fls. 118/119, não possui mandato para representar a Requerida. Assim, intime-se a Requerida para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de ser determinado o desentranhamento da petição supra indicada. Intime-se.

ADV: ANDRÉ ALEXANDRO KLABUNDE (OAB 36032/SC)

Processo 0300183-05.2015.8.24.0073 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Requerente: Ana Aparecida de Marchi Silva Moser - Requerente: Cristina Moser Bublitz - Requerente: Marlise Moser Tomaselli - Requerente: Alexandre Moser - Requerente: Jurandir Bublitz - Requerente: Cleudir José Tomaselli - Fica intimado o requerente, por seu advogado, acerca da liberação do alvará nos autos digitais, podendo ser impresso ou, querendo, retirá-lo em Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAURO SOMACAL (OAB 58806/RS), CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Processo 0300454-14.2015.8.24.0073 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Carlos Perpétuo de Cristo - Autor: Carlos Perpétuo de Cristo - Autor: Carlos Perpétuo de Cristo - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - I - Recebo o agravo retido interposto às fls. 107/111. II - Mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos. III - Defiro o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, para o Requerido cumprir o item "III" do despacho de fl.103. Intimem-se.

ADV: RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA X. ARAUJO (OAB 17721/SC), ANITA CELESTE DE O. XAVIER ARAUJO HAMER (OAB 20633/SC), JOCELY XAVIER ARAUJO (OAB 4564/SC)

Processo 0300566-80.2015.8.24.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Alois Fuchs - Exequente: Alois Fuchs - Executado: Valcionir Cardoso de Aguiar - Executado: Valcionir Cardoso de Aguiar - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

Processo 0300618-76.2015.8.24.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: Jessica de Oliveira Carreira - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: ISABEL CRISTINA TELLES BORGES (OAB 9972/SC), RODRIGO SAFFI DE CASTRO (OAB 33197/SC)

Processo 0300706-17.2015.8.24.0073 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Almathi Comercial Ltda - Autor: Almathi Comercial Ltda - Autor: Almathi Comercial Ltda - Réu: Receita Fomento Mercantil Ltda - EPP - Réu: Receita Fomento Mercantil Ltda - EPP - Réu: Receita Fomento Mercantil Ltda - EPP - Réu: Waldiney Amaro Carlos - EIRELI (SPEEDCORTE COM DE METAIS) - Réu: Waldiney Amaro Carlos - EIRELI (SPEEDCORTE COM DE METAIS) - Réu: Waldiney Amaro Carlos - EIRELI (SPEEDCORTE COM DE METAIS) - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - I - Antes de ser deferida a citação editalícia pleiteada à fl. 263 deve a Autora comprovar ter esgotado todas as possibilidades de localização da Requerida, o que até o momento não foi cumprido, razão pela qual INDEFIRO o pedido. II - Intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias requerer o que de direito em relação a Ré Waldiney Amaro Carlos - Eirele (Speedcorte Com. de Metais. III - Intime-se a Requerida Receita Fomento Mercantil Ltda para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 249/255.

ADV: RODRIGO SAFFI DE CASTRO (OAB 33197/SC)

Processo 0300978-11.2015.8.24.0073 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Almathi Comercial Ltda - Autor: Almathi Comercial Ltda - Réu: WALDINEY AMARO CARLOS - EIRELI (SPEEDCORTE COM DE METAIS) - Réu: WALDINEY AMARO CARLOS - EIRELI (SPEEDCORTE COM DE METAIS) - Réu: SERFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA - Réu: SERFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - I - Antes de ser deferida a citação editalícia pleiteada à fl. 142 deve a Autora comprovar ter esgotado todas as possibilidade de localização da Requerida, o que até o momento não foi cumprido, razão pela qual INDEFIRO o pedido. II - Intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 129/141 e requerer o que de direito em relação a Ré Waldiney Amaro Carlos - Eirele (Speedcorte Com. De Metais). Intime-se.

ADV: RODRIGO SAFFI DE CASTRO (OAB 33197/SC), NEWTON DORNELES SARATT (OAB 19248AS/C)

Processo 0301010-16.2015.8.24.0073 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Almathi Comercial Ltda - Autor: Almathi Comercial Ltda - Réu: WALDINEY AMARO CARLOS - EIRELI (SPEEDCORTE COM DE METAIS) - Réu: WALDINEY AMARO CARLOS - EIRELI (SPEEDCORTE COM DE METAIS) - Réu: Alemar Fomento Mercantil Ltda - Réu: Alemar Fomento Mercantil Ltda - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - I - Antes de ser deferida a citação editalícia pleiteada à fl. 69 deve a Autora comprovar ter esgotado todas as possibilidade de localização da Requerida, o que até o momento não foi cumprido, razão pela qual INDEFIRO o pedido. II - Intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias requerer o que de direito em relação a Ré Waldiney Amaro Carlos - Eirele (Speedcorte Com. de Metais e, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 70/79.

ADV: RODRIGO SAFFI DE CASTRO (OAB 33197/SC)

Processo 0301015-38.2015.8.24.0073 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Almathi Comercial LTDA - Autor: Almathi Comercial LTDA - Réu: WALDINEY AMARO CARLOS - EIRELI (SPEEDCORTE COM DE METAIS) - Réu: WALDINEY AMARO CARLOS - EIRELI (SPEEDCORTE COM DE METAIS) - Réu: Fature Fomento Mercantil Ltda - Réu: Fature Fomento Mercantil Ltda - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - I - Antes de ser deferida a citação editalícia pleiteada à fl.77, deve a Autora comprovar ter esgotado todas as possibilidade de localização da Requerida, o que até o momento não foi cumprido, razão pela qual INDEFIRO o pedido. II - Intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 63/76 e, no mesmo prazo, requerer o que de direito em relação a Ré Waldiney Amaro Carlos - Eirele (Speedcorte Com. De Metais). Intime-se.

ADV: RODRIGO SAFFI DE CASTRO (OAB 33197/SC)

Processo 0300811-91.2015.8.24.0073 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: ALMATHI COMERCIAL LTDA - Autor: ALMATHI COMERCIAL LTDA - Réu: WALDINEY AMARO CARLOS - EIRELI (SPEEDCORTE COM DE METAIS) - Réu: WALDINEY AMARO CARLOS - EIRELI (SPEEDCORTE COM DE METAIS) - Réu: RECEITA FOMENTO MERCANTIL LTDA - Réu: RECEITA FOMENTO MERCANTIL LTDA - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - I - Antes de ser deferida a citação editalícia pleiteada à fl. 250 deve a Autora comprovar ter esgotado todas as possibilidade de localização da Requerida, o que até o momento não foi cumprido, razão pela qual INDEFIRO o pedido. II - Intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias requerer o que de direito em relação a Ré Waldiney Amaro Carlos - Eirele (Speedcorte Com. de Metais e, no mesmo prazo, manifestar-se sobre as contestações e documentos.

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC)

Processo 0301038-81.2015.8.24.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: I. C. de C. -. B. S. -. I. -. B. - Réu: J. L. - Réu: J. T. - Fica intimado o autor para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEXANDRE ALVES VAILATTI (OAB 18397/SC)

Processo 0301475-25.2015.8.24.0073 - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Ivanir Schmoegel Milbratz - Inveniente: Ivanir Schmoegel Milbratz - A. da Her.: Laura Schmoegel - A. da Her.: Laura Schmoegel - Fica intimado o inventariante para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ARNO ROBERTO ANDREATTA (OAB 7537/SC)

Processo 0301523-81.2015.8.24.0073 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Requerente: Franciane Menestrina - Requerente: Franciane Menestrina - Requerido: Graziela Regina Wilvert Gomes - Requerido: Graziela Regina Wilvert Gomes - Requerido: Diego Antonio Demetrio - Requerido: Diego Antonio Demetrio - Requerido: Hipolito Wilvert - Requerido: Hipolito Wilvert - Requerido: Minervina Nunes Sobrinha Wilvert - Requerido: Minervina Nunes Sobrinha Wilvert - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: CICERO POMPEU CONTI BUZZI (OAB 11353/SC)

Processo 0301537-65.2015.8.24.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Hamann Materiais de Construção Ltda. - EPP - Executado: Bartira Christina Cirico Ruthmann - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RUY PEDRO SCHNEIDER (OAB 16663/SC), JACKSON ROBERTO (OAB 17428/SC), RODRIGO SAFFI DE CASTRO (OAB 33197/SC), NEWTON DORNELES SARATT (OAB 19248AS/C)

Processo 0301557-56.2015.8.24.0073 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Almathi Comercial Ltda - Autor: Almathi Comercial Ltda - Requerido: Waldiney Amaro Carlos - EIRELI (SPEEDCORTE COM DE METAIS) - Requerido: Waldiney Amaro Carlos - EIRELI (SPEEDCORTE COM DE METAIS) - Requerido: Taipa Securitizadora S/A - Requerido: Taipa Securitizadora S/A - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Bradesco S/A - I - Antes de ser deferida a citação editalícia pleiteada à fl. 55 deve a Autora comprovar ter esgotado todas as possibilidade de localização da Requerida, o que até o momento não foi cumprido, razão pela qual INDEFIRO o pedido. II - Intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias requerer o que de direito em relação a Ré Waldiney Amaro Carlos - Eirele (Speedcorte Com. de Metais). III - Intime-se a Requerida Receita Fomento Mercantil Ltda para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as contestações e documentos de fls. 56/64 e 67/112.

ADV: RENY BECKER FILHO (OAB 4883/SC)

Processo 0301920-43.2015.8.24.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Elisa Doege - Exequente: Elisa Doege - Executado: Krethi Thais Schuster Lima - Executado: Krethi Thais Schuster Lima - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: EVERTON LUIS JOAQUIM (OAB 28530/SC)

Processo 0301988-90.2015.8.24.0073 - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Roger Alan Leitzke Cardoso - Inveniente: Roger Alan Leitzke Cardoso - A. da Her.: Tânia Leitzke - A. da Her.: Tânia Leitzke - Intime-se o Inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de habilitação e documentos de fls. 39/57.

ADV: PAOLA MILENA CAMPESTRINI CHAVES (OAB 26558/SC)

Processo 0302170-76.2015.8.24.0073 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - Embargante: Maria Bona EIRELLI EPP - Embargante:

Maria Bona - Embargante: Michele Bona Demarchi - Embargado: Banco Bradesco S/A - Considerando que não há pedido de justiça gratuita, nem tampouco houve o recolhimento das custas, intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem e comprovarem o recolhimento das custas processuais (CPC, art. 283). O não cumprimento do comando acima acarretará o cancelamento da distribuição, conforme preceitua o art. 257 do CPC.

ADV: PAOLA MILENA CAMPESTRINI CHAVES (OAB 26558/SC)
Processo 0302183-75.2015.8.24.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Exequente: Marlos Marquedis Campregher - Executado: Isolde Correia Raulino - Executado: Antonio Domingues - Executado: Cleodete Maria Domingues - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: MARCOS LUIZ KELLER (OAB 38417/SC)
Processo 0302208-88.2015.8.24.0073 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Reonilde Campestrini - Autor: Reonilde Campestrini - Autor: Reonilde Campestrini - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Intime-se a Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovantes de renda (carteira de trabalho etc.), no intuito de que se possa apreciar a alegada hipossuficiência financeira ou para, então, providenciar e comprovar o recolhimento das custas processuais.

ADV: ROBSON PIONTKOWSKI (OAB 33286/SC)
Processo 0302279-90.2015.8.24.0073 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Luciano Mendes de Assis - Autor: Luciano Mendes de Assis - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovantes de renda (carteira de trabalho etc.), no intuito de que se possa apreciar a alegada hipossuficiência financeira ou para, então, providenciar e comprovar o recolhimento das custas processuais.

ADV: MICHEL KURSANCEW (OAB 23021/SC)
Processo 0302304-06.2015.8.24.0073 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Sacada Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Glória Piazza Schiochet - Réu: Jackson Luiz Alegri - Intime-se a peticionante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a concessão da Justiça Gratuita pelo Juízo Deprecante ou proceder o recolhimento das custas processuais.

ADV: GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)
Processo 0302307-58.2015.8.24.0073 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Cezar Ferreira da Motta - Autor: Cezar Ferreira da Motta - Autor: Cezar Ferreira da Motta - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Réu: Rede Brasil Gestão de Ativos Ltda. - Réu: Rede Brasil Gestão de Ativos Ltda. - Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovantes de renda (carteira de trabalho etc.), no intuito de que se possa apreciar a alegada hipossuficiência financeira ou para, então, providenciar e comprovar o recolhimento das custas processuais.

ADV: MARCOS LUIZ KELLER (OAB 38417/SC), JOÃO CARLOS DA SILVA ZABALA (OAB 39198/SC)
Processo 0302338-78.2015.8.24.0073 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Jose Orbem Bagio - Autor: Jose Orbem Bagio - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Por tais razões, indefiro a tutela de urgência/evidência postulada, podendo tal decisão ser revista posteriormente, a pedido,

de acordo com o substrato probatório a ser coligido aos autos. Intime-se a parte ativa sobre o teor desta decisão. Cite-se a parte passiva para apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) ou de 60 (sessenta) dias se for pessoa jurídica de direito público (art. 188 do CPC), com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intimando-a do teor desta decisão. Intimem-se as partes, posteriormente, para manifestação sobre eventual resposta e documentos apresentados (arts. 326 e 327 do CPC) e, também, para especificação justificada e detalhada das provas que pretendem produzir, sem prejuízo da possibilidade de julgamento antecipado da lide (arts. 282, VI, e 324 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIMBÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIA REGINA FURLANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3739/2015

ADV: RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA X. ARAUJO (OAB 17721/SC)

Processo 0003457-84.2014.8.24.0073 (073.14.003457-1) - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: J. C. C. - Autor: L. C. - Interesdo.: M. A. C. - Réu: M. A. C. - Réu: D. M. da C. - Expedido o termo de guarda determinado em audiência (fl. 73), ficam intimados os autores para comparecerem em Cartório a fim de assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ILIO DE PAULA TEIXEIRA (OAB 68810/PR)

Processo 0300827-79.2014.8.24.0073 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: A. S. de C. - Requerente: A. S. de C. - Requerido: D. da S. de C. - Requerido: D. da S. de C. - I - INDEFIRO os requerimentos formulados à fl. 47, vez que compete a parte a busca do endereço da Requerida. II - Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

ADV: EVERTON LUIZ DALPIAZ (OAB 34915/SC), LUIZ ANTONIO ROZZA (OAB 28232/SC)

Processo 0300730-45.2015.8.24.0073 - Execução de Alimentos - Oferta - Exequente: C. G. da S. de O. - Executado: D. de O. - Ante o exposto, com fundamento no art. 733, §1º, do Código de Processo Civil, decreto a prisão civil do executado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se a parte exequente para atualização do cálculo das parcelas devidas, devendo ser observado que: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo" (STJ, Súmula n. 309), limitado, obviamente, ao pedido inicial, deduzindo-se o valor eventualmente já pago. Na sequência, expeça-se o mandado de prisão, fazendo-se nele constar o valor atualizado do débito, bem como as advertências do art. 733 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, e ainda que o executado deverá ser posto em liberdade pelo estabelecimento prisional imediatamente após o término do prazo de prisão definido nesta decisão, independentemente de alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso ou, obviamente, se libertado antes por ordem judicial. Intimem-se.

ADV: KATIA TATIANA GANDOLFI FROES CORTE (OAB 31406/SC), JULIANO FERREIRA BELLO (OAB 153219/RJ)

Processo 0001018-66.2015.8.24.0073 - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: J. R. B. - Autor: J. R. B. - Réu: J. B. - Réu: J. B. - I - Já que preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50, defiro o benefício da justiça gratuita ao Autor e a Requerida. II - Ciente do agravo retido interposto às fls. 120/125. III - Intime-se a Requerida para, no prazo

de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do agravo. IV - Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos. V - Defiro os requerimentos formulados às fls. 196/197 e 206/207. Cumpra-se, com urgência. VI - O comando determinado no item “II” da decisão de fls. 183/184, ainda não restou atendido. Assim, determino o seu imediato cumprimento, solicitando urgência no cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se imediatamente.

ADV: JOÃO CARLOS STAACK (OAB 31779/SC), PABLO DE OLIVEIRA (OAB 30491/SC)

Processo 0301321-07.2015.8.24.0073 - Adoção - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: O. S. D. - Requerente: O. S. D. - Requerente: O. S. D. - Requerente: E. V. A. D. - Requerente: E. V. A. D. - Requerente: E. V. A. D. - I - Antes de apreciar o pedido de tutela, determino a intimação dos Requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a certidão de óbito do genitor da Menor Thaina, ou, informar o local do óbito. II - Designo o dia 24/11/2015, às 17:30 horas, para ouvida da Adolescente. Notifique-se o Representante do Ministério Público. Intimem-se.

ADV: LIA NEGROMONTE BEDUSCHI PABST (OAB 8448/SC)

Processo 0301687-46.2015.8.24.0073 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: C. A. da C. - Requerido: M. T. S. - Fica intimado o autor para se manifestar acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KELIN CRISTINA CORREIA EICKENBERG (OAB 21930/SC)

Processo 0302065-02.2015.8.24.0073 - Divórcio Litigioso - Guarda - Requerente: J. G. P. - Requerente: J. G. P. - Requerente: J. G. P. - Requerente: J. G. P. - Requerente: J. G. P. - Requerente: J. G. P. - Requerido: I. de L. P. - Requerido: I. de L. P. - Requerido: I. de L. P. - Requerido: I. de L. P. - Requerido: I. de L. P. - I - Do pedido de Guarda. Compulsando-se os autos, constata-se que a genitora, ora Requerente, já se encontra com a guarda física dos menores Thiago Grubert Portela e Thomas Grubert Portela. Assim, entendo que o acolhimento do pleito liminar trará benefícios aos infantes, o que lhes proporcionará estabilidade e proteção, assim como regularizar-se-á uma situação que, de fato, perdura. Necessário registrar que a concessão da guarda, seja provisória ou definitiva, não faz coisa julgada e pode ser revista a qualquer tempo, sempre visando o melhor interesse da criança e/ou adolescente. Isto posto e em harmonia com o parecer do Representante do Ministério Público, CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA dos menores Thiago Grubert Portela e Thomas Grubert Portela à genitora. II - Dos alimentos. Quanto ao pedido de fixação de alimentos provisórios aos menores, está fundado em prova pré-constituída da relação de parentesco, eis que os documentos acostados às fls. 09/10 comprovam, suficientemente, o alegado. Em casos como o presente, a necessidade dos filhos da Autora presume-se como indiscutível, pelo que se impõe o acolhimento do pleito. No tocante ao valor pedido, considerando-se a informação de que o Requerido exerce atividade junto a empresa REALFLEX, é viável a fixação no valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos percebidos pelo Requerido, deduzidos, unicamente os descontos obrigatórios (IR e INSS), pelo que não se torna, destarte, impossível o cumprimento da determinação judicial. Assim, fixo, provisoriamente, a pensão alimentícia no valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos percebidos pelo Requerido, deduzidos, unicamente os descontos obrigatórios (IR e INSS), a contar da citação, que deverá ser depositado, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária indicada à fl. 05, para tanto, oficie-se à empresa empregadora do Requerido, cujo endereço consta da inicial. III - Quanto ao pedido de alimentos para à Autora. O dever de mútua assistência entre ex companheiros, assegurado pelo art. 2º, inciso I, da Lei n. 9.278/96, deve ser interpretado à luz do princípio constitucional de igualdade entre homens e mulheres, previsto pelo art. 5º, inciso I, da Constituição Federal. Neste contexto, compete a ambos os consortes o dever de trabalhar para promover o auto sustento, pelo que a pensão alimentícia paga pelo ex companheiro deve cingir-

se a hipóteses excepcionais, quando aquele que pede alimentos esteja impossibilitado, fisicamente, para o trabalho e desde que o obrigado a prestá-los possua condições financeiras de suportar o encargo alimentar sem prejuízo do próprio sustento. Conforme Clóvis Beviláqua ensina: “Em regra, os alimentos são somente devidos, se o alimentário não tem recursos e está impossibilitado de prover à sua subsistência, e quando o alimentador possui bens além dos necessários para a sua própria sustentação” (Direito de Família. 7ª edição. Rio de Janeiro : Editora Rio, 1976, p. 385). No mesmo diapasão, colaciona-se o seguinte entendimento jurisprudencial: “A necessidade de recebimento de pensão alimentícia deve ser comprovada. A simples relação matrimonial não possui o condão de ensejar obrigação alimentar. Esta deve estar calcada em prova robusta, tanto da possibilidade de quem deve prestar os alimentos, quanto da necessidade de quem os pleiteia ‘Ainda que em igualdade de condições financeiras, não se deve mais verberar ao homem, por uma espécie de automatismo, impingindo-lhe, porque é homem, o dever de prestar alimentos. A igualdade de tratamento tem de imperar, em obediência aos princípios constitucionais’ (Lex-STF 159/238)” (TJSC. Rel Des. José Volpato de Souza, Ag. Inst. nº 04.011508-3, de Blumenau, J. 01/10/04). Ainda: “O pedido de alimentos formulado pela mulher com fulcro na obrigação marital de sustentá-la é inadmissível por incompatibilidade com a regra constitucional da igualdade absoluta” (RT 647/86). Na hipótese, a Autora não logrou comprovar a necessidade da fixação da verba alimentar em seu favor, até porque conforme ele própria afirma, exerce atividade remunerada, razões pelas quais, INDEFIRO, por ora, o pedido. IV - No que concerne aos pedidos de intimação do Requerido para transferir os automóveis e motocicleta para o nome da Autora, assim como seja ele impedido de movimentar as contas bancárias e a trazer aos autos os extratos dos últimos 06 (seis) meses, não merecem provimento, vez que, não logrou a Autora comprovar de forma satisfatória os requisitos necessários para o deferimento da medida pleiteada. Já, a proibição da movimentação das contas bancárias, não há nos autos, pelo menos por ora, nenhuma prova da conduta indevida ou outro motivo a ensejar o deferimento da ordem. Assim, impossível saber, com o mínimo de convicção necessária para induzir este juízo de cognição sumária, acerca da situação retratada na inicial, o que conduz ao indeferimento destes pleitos antecipatórios. V - Designo o dia 11/02/2016, às 14:30 horas, para a realização de audiência conciliatória. Cite-se e intime-se o Requerido para se fazer presente na audiência designada, acompanhado de advogado, cientificando-se-o que, caso não obtida a conciliação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta fluirá a partir daquela data, independentemente do seu comparecimento. Notifique-se o Representante do Ministério Público. Intimem-se a Autora e sua Procuradora.

ADV: DAIANI FRONZA (OAB 15958/SC)

Processo 0302240-93.2015.8.24.0073 - Arrolamento de Bens - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: A. A. P. F. - Requerente: A. A. P. F. - Requerido: M. M. B. - Requerido: M. M. B. - Fica intimado o requerente para se manifestar acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARLISE SCHEIDEMANTEL (OAB 3258/SC)

Processo 0302305-88.2015.8.24.0073 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: K. J. C. D. - Requerente: K. J. C. D. - Requerido: J. D. - Requerido: J. D. - Diante da informação de página 13, intime-se o peticionante para, no prazo de 10 (dez) dias, categorizar as peças, conforme o disposto no art. 18, inciso II, da Resolução Conjunta n. 3/2013 GP/CGJ.

ADV: KATIA TATIANA GANDOLFI FROES CORTE (OAB 31406/SC), EVERTON LUIZ DALPIAZ (OAB 34915/SC)

Processo 0002402-64.2015.8.24.0073 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: J. M. H. - Réu: T. L. P. P. - Para o cumprimento da deprecata, designo audiência de inquirição da testemunha Reginaldo Janke para o dia 25/02/2015, às 16:30 horas. Intimem-se. Cientifique-se o Juízo Deprecante. Cumpra-se.

ADV: CARLA REICHEL BRANDES (OAB 25712/SC)

Processo 0302374-23.2015.8.24.0073 - Separação de Corpos - Separação de Corpos - Requerente: I. M. B. - Requerido: W. M. K. - Requerido: W. M. K. - Requerente: I. M. B. - Requerente: I. M. B. - Requerente: I. M. B. - Requerido: W. M. K. - ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 1.562 do Código Civil e 889, parágrafo único, do Código de Processo Civil: A) DEFIRO, liminarmente, a separação de corpos, com o afastamento do requerido do lar conjugal durante o processo de separação que deverá ser movido dentro do prazo legal. Expeça-se mandado, citando-se, também, o requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, contados da execução da medida, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (CPC, art. 802). No cumprimento do mandado - que deverá dar-se com muita calma e ponderação - o Sr. Oficial de Justiça deverá explicar ao requerido que, por ora, apenas se trata de liminar, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, se se manifestar por intermédio de advogado, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido nos autos será muito importante em prol de sua posição jurídica. B) DEFIRO a guarda provisória da menor Isabelle Beber Koepp à sua genitora; C) DEFIRO provisoriamente, a pensão alimentícia no valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos percebidos pelo Requerido, deduzidos, unicamente os descontos obrigatórios (IR e INSS), a contar da citação, que deverá ser depositado, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária indicada à fl. 14, para tanto, oficie-se à empresa empregadora do Requerido, cujo endereço consta da inicial. D) INDEFIRO o pedido de arrolamento de bens e por consequência a penhora eletrônica e inserção de restrição junto aos veículos relacionados na inicial. Intimem-se.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIMBÓ

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO BATISTA DA CUNHA OCAMPO MORE

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL RAFAEL IMME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2015

ADV: ARNO ROBERTO ANDREATTA (OAB 7537/SC), JOÃO CASILLO (OAB 26291AS/C)

Processo 0000928-88.1997.8.24.0073/00006 (073.97.000928-6/06) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Waltram Klitzke - Exequente: Magritt Klitzke - Executado: Americana Granitos do Brasil Ltda. - Homologa-se o acordo celebrado segundo às condições especificadas às fls. 618/621, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julga-se o feito com resolução do mérito, com base nos artigos 269, inciso III, e 794, inciso I, ambos do Código do Processo Civil. Honorários advocatícios na forma acordada (fl. 619). Eventuais custas finais pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ante a renúncia ao prazo recursal, arquivem-se os autos.

ADV: ARNO ROBERTO ANDREATTA (OAB 7537/SC), JOÃO CASILLO (OAB 26291AS/C)

Processo 0000928-88.1997.8.24.0073/00007 (073.97.000928-6/07) - Impugnação à Execução de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Impugnante: Americana Granitos do Brasil Ltda. - Impugnado: Waltram Klitzke - Impugnado: Magritt Klitzke - Diante do acordo formulado pelas partes nos autos principais, determina-se a extinção do presente feito, ante a perda superveniente do objeto. Assim, verificada a falta de interesse processual, julga-se extinto o feito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes acerca da penhora de fl. 273. Honorários advocatícios na forma acordada (fl. 619). Custas finais pelo impugnante. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

ADV: NICACIO GONCALVES FILHO (OAB 11095/SC)

Processo 0001906-55.2003.8.24.0073/00004 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Exequente: Badesc - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.a. - Executado: Tecnoplast Indústria e Comércio Ltda. - EPP - - Executado: Ademir Sebastião Bertoldi - Executado: Marga Maria Finger Bertoldi - Intime-se a parte devedora para pagar o débito de R\$ 2.809,24, em 15 dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo assinalado, proceda a parte credora à inclusão da sanção retro e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00, a teor do art. 20, § 4º, do CPC. A propósito, sobre o cabimento de honorários advocatícios nesta fase processual, colhe-se da jurisprudência: "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS) (...)" (REsp n. 1134186-RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 01.08.2011). Em seguida, voltem conclusos. Intime-se.

ADV: OSNIR SIMEONI (OAB 4509/SC), RAQUEL ZANOLLA DE OLIVEIRA (OAB 12510/SC), ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 7322/SC)

Processo 0006536-18.2007.8.24.0073 (073.07.006536-8) - Cumprimento de sentença - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Robert Hook Rocha Silva - Autor: Robert Hook Rocha Silva - Réu: Benecke Irmãos & Cia Ltda. - Réu: Benecke Irmãos & Cia Ltda. - Satisfeito o débito exequendo (fls. 209/210) e manifestada a concordância pelo credor (fl. 213), julga-se extinto o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para liberação do numerário em favor da parte exequente, observando-se, para tanto, os dados bancários declinados à fl. 213. Custas finais, se houver, pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e o recolhimento das custas finais, arquivem-se os autos.

ADV: VALDEVINO PEDRO DA SILVA (OAB 4597/SC), MARCO ANTONIO EWALD (OAB 7139/SC), JORGE STOEBERL (OAB 10692/SC)

Processo 0002930-45.2008.8.24.0073/00001 (073.08.002930-5/01) - Embargos de Declaração - Embargante: Banco do Brasil S.A. - Ag. Joinville - Embargado: Viltex Indústria Têxtil Ltda. - ME. - Embargado: Vilmar Oneda - Embargado: Maria José Oneda - Ante o exposto, conhecem-se e não se acolhem os embargos declaratórios interpostos pelo Banco do Brasil S/A, mantendo-se inalterada a sentença embargada. Por fim, não obstante a renúncia da advogada Priscila Schneider Borini (OAB/SC 13.366) noticiada às fls. 112/115, despidiend a intimação do seu constituinte para que regularize a sua representação processual, porquanto permanecem no patrocínio da causa os demais advogados constantes da procuração de fl. 16, inclusive conforme informado no petição retro. Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), RODRIGO FERNANDES (OAB 24534/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC)

Processo 0004778-67.2008.8.24.0073 (073.08.004778-8) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Rodolfo Schultz - Autor: Kadson Rodolfo Schultz - Réu: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Rodolfo Schultz e Kadson Roberto Schultz nesta Ação Revisional de Contrato movida em face da BV Financeira S/A, para: a) limitar a comissão de permanência à somatória dos juros remuneratórios, à taxa média de mercado aferida na data do efetivo pagamento, nunca

superior à contratada para o período de normalidade, mais a multa contratual de 2% sobre o valor da prestação, vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outra verba moratória. b) condenar o Banco réu à restituição/compensação, na forma simples, do saldo credor que vier a ser apurado em favor da parte autora, atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros legais de mora, a contar do trânsito em julgado. c) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais ao segundo autor, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido pelo INPC e acrescido de juros legais de mora (1% ao mês), a contar desta data. Considerando a sucumbência recíproca, condeno os litigantes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento), sendo que os autores pagarão honorários ao advogado da ré, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao passo que a demandada arcará com os honorários do procurador da parte adversa, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação por danos morais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: EVAIR FRANCISCO BONA (OAB 9562/SC)

Processo 0004220-27.2010.8.24.0073/00001 (073.10.004220-4/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marlete Cardoso Engel - Executado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Quitado o débito principal, bem como a verba honorária (fls. 06/11), julga-se extinto o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Alvarás já expedidos às fls. 118/119 dos autos n. 073.10.004220-4, em apenso. Custas finais pela autarquia ré já quitadas (fls. 93, 97/99, 117, 120, 122). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: RUI MARCIO SOFKA (OAB 17559/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0004542-47.2010.8.24.0073/00002 - Cumprimento de sentença - Exequente: Carlos Alberto Fistarol - Executado: OI S/A - Brasil Telecom S.A. - Satisfeito o débito exequendo (fls. 08/11) e manifestada a concordância pelo credor (fl. 13), julga-se extinto o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para liberação do numerário em favor da parte exequente, observando-se, para tanto, os dados bancários declinados à fl. 13. Custas finais, se houver, pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e o recolhimento das custas finais, arquivem-se os autos.

ADV: DILMA SIMAS BORBA MARQUETTI (OAB 28466/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0003818-09.2011.8.24.0073/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Miguel Setembrino Escoval - Executado: Banco do Brasil S/A. - Satisfeito o débito exequendo (fls. 203/204 dos autos n. 073.11.003818-8, em apenso) e manifestada a concordância pelo credor (fl. 07-v), julga-se extinto o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para liberação do numerário em favor da parte exequente, observando-se, para tanto, os dados bancários declinados à fl. 07-v. Custas finais, se houver, pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e o recolhimento das custas finais, arquivem-se os autos.

ADV: LEANDRO DREWS (OAB 29520/SC)

Processo 0004038-07.2011.8.24.0073 (073.11.004038-7) - Monitoria - Duplicata - Autor: Gessner Material de Construção Ltda. - Réu: José Edilson Moser - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOAO PAULO CARLINI (OAB 20298/SC), RUBENS OTTO SCHERNIKAU JUNIOR (OAB 20742/SC), MAURO SOMACAL (OAB 58806/RS), CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Processo 0500128-75.2012.8.24.0073 (073.12.500128-5) - Monitoria - Contratos Bancários - Autor: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Réu: Qualidade de Vida Coleta e Separação de Materiais Recicláveis Ltda-EPP - Réu: Eugenio Luiz Ribeiro - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhem-se parcialmente os embargos monitorios e julgam-se procedentes em parte os pedidos formulados pelo HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo para: a) condenar os réus/embargantes Qualidade de Vida Coleta e Separação de Materiais Recicláveis Ltda-EPP e Eugenio Luiz Ribeiro ao pagamento, em favor da parte autora/embargada, da quantia a ser apurada após o trânsito em julgado desta sentença; e b) revisar os contratos acima apontados, a fim de: b.1) limitar a fixação dos juros remuneratórios no Contrato de Giro Fácil - Global Price n. 0522052637-5 à taxa média de 2,76% ao mês, e no Contrato de Giro Fácil - Global Price n. 0522052248-5 à taxa média de 2,77% ao mês, ressalvadas as hipóteses em que o percentual contratado for inferior; b.2) determinar a revisão dos juros remuneratórios fixados nos Contratos de Descontos de Duplicatas n. 0522100727-4, 0522100784-3 e 0522100909-9, não apresentados pelo autor/embargado, fixando-se o índice em 12% ao ano; b.3) determinar a devolução na forma simples de valores pagos a maior pelos réus/embargantes, se houver, e após a compensação, se for o caso. Considerando que os réus/embargantes mantêm a condição de devedores e que as revisões impostas não alteraram substancialmente o contrato em tela, condenam-se ambas as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada. Os honorários advocatícios respeitarão a mesma proporção, devendo ser fixados em 20% sobre a diferença entre o valor cobrado e o débito real apurado no recálculo da dívida corrigida e acrescida de juros legais (art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e satisfeitas as custas, intime-se o autor/embargado para apresentar nova planilha de cálculo, bem como requerer o que entender ser de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: OSMAR BENTO CAMPREGHER (OAB 28175/SC)

Processo 0003954-69.2012.8.24.0073 (073.12.003954-3) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões - Interesdo.: Jean Michel Grundmann - Interesdo.: Osmar Bento Campregher - A. da Her.: Ingo Zickuhr - Assim, sufragado no recente entendimento esposado no Conflito de Competência 2014.079508-5 e na nova redação da Resolução n. 56/2011-TJ, assim como no requerimento de fl. 79, entende-se cabível a remessa dos presentes autos ao Juízo da 1ª Vara Cível de Timbó/SC. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), JOÃO FILIPE FIGUEIREDO (OAB 28462/SC)

Processo 0500104-13.2013.8.24.0073 (073.13.500104-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Antonio Oliveira Lima - Autor: Antonio Oliveira Lima - Réu: Banco Itaucard S/A. - Réu: Banco Itaucard S/A. - Tendo em vista a informação de que as partes entabularam acordo extrajudicial verbal, pondo fim ao litígio nos presentes autos (fls. 100/102 e 104/107), resta constatada a perda do objeto da presente demanda, razão pela qual julga-se extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: CRISTIANO KORBES STEFFEN (OAB 26347/SC)

Processo 0001300-75.2013.8.24.0073 (073.13.001300-8) - Retificação

ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Pessoas Jurídicas - Requerente: Amélia Ferrari Gnich - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julga-se parcialmente procedente o pedido inicial e, em consequência, determina-se a retificação do registro civil de Amélia Ferrari Gnich, para que, doravante, passe a constar na filiação materna o nome que sua genitora passou a adotar após o casamento, qual seja, "Cecilia Ferrari". Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC), DENILSON DUARTE LANA (OAB 24471/SC)

Processo 0500525-03.2013.8.24.0073 (073.13.500525-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Instituição Comunitária de Crédito Blumenau Solidariedade - ICC Blusol - Autor: Instituição Comunitária de Crédito Blumenau Solidariedade - ICC Blusol - Réu: Marli Terezinha dos Santos - Réu: Marli Terezinha dos Santos - Manifestada a concordância da parte ré à fl. 62, homologa-se a desistência noticiada pelo autor (fl. 59) e, em consequência, julga-se extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais penhoras ou restrições levadas a efeito nos autos. Eventuais custas finais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA (OAB 20107/SC)

Processo 0005054-59.2012.8.24.0073 (073.12.005054-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Lides Soares - Autor: Lides Soares - Autor: Lides Soares - Réu: Município de Timbó - Réu: Município de Timbó - Réu: Município de Timbó - Recebe-se a apelação de fls. 200/215 em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput, primeira parte). Intime-se a parte apelada para resposta. Apresentadas contrarrazões, certifique-se a tempestividade, voltando conclusos somente se houver questionamento acerca dos pressupostos de admissibilidade do reclamo (CPC, art. 518, § 2º), caso contrário, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: EVERTON LUIZ DALPIAZ (OAB 34915/SC), LUIZ ANTONIO ROZZA (OAB 28232/SC)

Processo 0004633-35.2013.8.24.0073 (073.13.004633-0) - Procedimento Ordinário - Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Autor: Reno Bork - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, julgam-se improcedentes os pedidos formulados por Reno Bork em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Em face da sucumbência, condena-se a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte ex adversa, estes fixados em R\$ 900,00, a teor do disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, as referidas verbas ficam com a exigibilidade suspensa, diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito, arquivem-se.

ADV: ROBSON PIONTKOWSKI (OAB 33286/SC), ALAN TAFNER (OAB 27753/SC), JONATHAN EDUARD KRAHN (OAB 31876/SC)

Processo 0500978-95.2013.8.24.0073 (073.13.500978-5) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Contábil Nazato Ltda. - ME. - Autor: Contábil Nazato Ltda. - ME. - Réu: Inova Contabilidade e Assessoria - Réu: Inova Contabilidade e Assessoria - Réu: Larissa Cristina Heil - Réu: Larissa Cristina Heil - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgam-se improcedentes os pedidos formulados por Contábil Nazato Ltda. - ME. em face de Inova Contabilidade e Assessoria e Larissa Cristina Heil. Condena-se a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos em favor da parte ex adversa, estes fixados em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), à luz do art. 20 §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: FABIANE ELOISA BONA (OAB 36382/SC), FABIOLA RAMPON CASAGRANDE (OAB 37290/SC), LUANA CRISTINA TAMANINI (OAB 37180/SC)

Processo 0001259-74.2014.8.24.0073 (073.14.001259-4) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: Terezinha Kulpa - Requerente: Terezinha Kulpa - Requerente: Terezinha Kulpa - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julga-se procedente o pedido inicial e, em consequência, determina-se a retificação do registro civil de Terezinha Kulpa, para que, doravante, passe a constar "Terezinha Kulpa" e sua data de nascimento, de "05/11/1964" para "25/10/1964. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

ADV: JEFERSON FERRAZZA PEREIRA (OAB 30232/SC)

Processo 0600288-40.2014.8.24.0073 (073.14.600288-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Autor: João Alfeu Roepke - Autor: João Alfeu Roepke - Autor: João Alfeu Roepke - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Recebe-se a apelação de fls. 83/92 em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput, primeira parte). Intime-se a parte apelada para resposta. Apresentadas contrarrazões, certifique-se a tempestividade, voltando conclusos somente se houver questionamento acerca dos pressupostos de admissibilidade do reclamo (CPC, art. 518, § 2º), caso contrário, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ADV: JOAO CARLOS STAACK (OAB 31779/SC), PABLO DE OLIVEIRA (OAB 30491/SC), LAISA PAVAN DA COSTA (OAB 17436/SC)

Processo 0003661-31.2014.8.24.0073 (073.14.003661-2) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - Autor: Luana Cristina Bachmann - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, confirmando a antecipação da tutela, julga-se procedente o pedido formulado por Luana Cristina Bachmann, representada por sua genitora, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Estado de Santa Catarina ao pagamento da diferença das parcelas pagas a título de benefício assistencial à autora, desde o início da concessão (06/05/2010), não podendo estas ser em valor inferior a um salário mínimo. Sobre o montante, a ser apurado em liquidação de sentença, devem ser calculados os juros moratórios com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. (REsp n. 1.270.439/PR, rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, j. 26/6/2013). Considerando que o valor a ser concedido à autora é significativo, entende-se, por bem, a fim de não onerar excessivamente o erário, fixar os honorários advocatícios em 5% sobre o valor das prestações devidas até a data da publicação da sentença, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC (Apelação Cível n. 2014.011878-8). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decisão sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.

ADV: DILMA SIMAS BORBA MARQUETTI (OAB 28466/SC)

Processo 0600719-74.2014.8.24.0073 (073.14.600719-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Vilma Carvalho Alves - Autor: Vilma Carvalho Alves - Autor: Vilma Carvalho Alves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o ofício e documentos de fls. 94/105, bem como, para manifestarem-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 92, ambos no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DRA. DANIELA SIEBERICHES LEAL (OAB 30153/SC), MAURICIO SOLANO DOS SANTOS (OAB 17425/SC), ROSE MARIA DOS PASSOS (OAB 36876/SC)

Processo 0001685-52.2015.8.24.0073 - Embargos de Declaração - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Delmir Oss Emer - Destarte, dá-se provimento aos presentes embargos declaratórios, a fim de corrigir a omissão e a contradição apontadas, retificando a sentença nos seguintes termos: "Ante o exposto, confirmando a antecipação de tutela, julga-se parcialmente procedente o pedido formulado por Delmir Oss Emer, na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o Estado de Santa Catarina ao pagamento da diferença das parcelas pagas a título de benefício assistencial ao autor, desde o início da concessão (julho/2004), não podendo estas serem em valor inferior a um salário mínimo (nacional). O montante, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente, desde o período em que seria devida cada parcela e acrescido de juros moratórios a partir da citação. A atualização monetária se dará pela aplicação do INPC (ADI 4425). Os juros de mora serão devidos a contar da citação, ocorrerá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, daqueles juros aplicáveis à caderneta de poupança, de forma não capitalizada (STJ, REsp 1.270.439/PR, 1ª Seção, Relator Ministro Castro Meira, 26/06/2013). Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condena-se o réu ao pagamento da integralidade da verba sucumbencial. Considerando que o valor a ser concedido ao autor é significativo, entende-se, por bem, a fim de não onerar excessivamente o erário, fixar os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor das prestações devidas até a data da publicação da sentença, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC (Apelação Cível n. 2014.011878-8). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decisão sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso I do Código de Processo Civil." Permanecem inalterados os demais comandos da sentença. Entrementes, deverá a parte autora ratificar ou não o recurso de apelação de fls. 92/99. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença. Intimem-se.

ADV: PAULO ALEXANDRE WANROWSKY FISSMER (OAB 17720/SC)

Processo 0001851-84.2015.8.24.0073 - Embargos de Declaração - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Pedro Bernardo dos Santos - Embargado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ante o exposto, conhecem-se e não se acolhem os embargos declaratórios interpostos por Pedro Bernardo, permanecendo inalterada a sentença embargada. Intimem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0002183-51.2015.8.24.0073 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Impugnante: Oi S/A - Brasil Telecom S.a. - Impugnado: Arnaldo Krueger - Fica intimado o impugnante para se manifestar sobre a petição de fls. 42/52, no prazo de 10 (dez) dias.

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIMBÓ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ADILSON BITTENCOURT JUNIOR
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MONICA MARIA LONGO FACHINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2015

ADV: PATRICIA REGINA BONA FISSMER (OAB 12682/SC)

Processo 0002655-77.2000.8.24.0073 (073.00.002655-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra a Flora - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Izaías Cipriano - Acusado: Izaías Cipriano - Acusado: Osnildo dos Santos - Acusado: Osnildo dos Santos - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS ANTONIO CARDOSO ROSA (OAB 9259/SC)

Processo 0002578-82.2011.8.24.0073 (073.11.002578-7) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Manoel Alcides Dias - Acusado: Manoel Alcides Dias - Noticiado o cumprimento integral das condições da suspensão condicional do processo (fl. 51), aliado ao parecer ministerial de fl. 53, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Manoel Alcides, forte no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquite-se.

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), IVAN GUÉIROS CURI (OAB 007.035/PR)

Processo 0003231-84.2011.8.24.0073 (073.11.003231-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Ricardo Paulo Cubas - Acusado: Ricardo Paulo Cubas - Acusado: Ricardo Paulo Cubas - Acusado: Sandra Lucia Medeiros Cubas - Acusado: Sandra Lucia Medeiros Cubas - Acusado: Sandra Lucia Medeiros Cubas - Ficam intimadas as partes da expedição da carta precatória de fl. 250, à Comarca de Joinville-SC, com o objetivo de inquirir a testemunha de defesa Rosa Maria Lopes Palomo Biancarelli.

ADV: ALEXANDRE ROBERTO FIAMONCINI (OAB 16339/SC)

Processo 0004315-23.2011.8.24.0073 (073.11.004315-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: D. J. M. - Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, de acordo com o que dispõe o artigo 109, inciso III, c/c os artigos 110, §1º e 115, todos do Código Penal, JULGO EXTINTA a punibilidade do acusado D. J. M., em relação ao crime narrado na denúncia. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se dando-se baixa na estatística. Ciente o Ministério Público.

ADV: TATIANE BONATTI SCHIMANSKI (OAB 19050/SC)

Processo 0004461-64.2011.8.24.0073 (073.11.004461-7) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Adriano Rafael Negherbon - Acusado: Adriano Rafael Negherbon - Noticiado o cumprimento integral das condições da suspensão condicional do processo (fl. 73), aliado ao parecer ministerial retro, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Adriano Rafael Negherbon, forte no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquite-se.

ADV: RENY BECKER FILHO (OAB 4883/SC)

Processo 0003956-39.2012.8.24.0073 (073.12.003956-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Hartur Rennan Dantas - Acusado: Hartur Rennan Dantas - Acusado: Andre Passaes Ferreira De Mello - Acusado: Andre Passaes Ferreira De Mello - Nos termos do despacho de fl. 132, abro vista aos defensores dos acusados, para apresentação das alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARCOS ROBERTO GRETTTER (OAB 33595/SC), GABRIELA KURTH (OAB 38848/SC)

Processo 0004872-73.2012.8.24.0073 (073.12.004872-0) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito - Indiciado: Terezinha Schumann - Comprovado o cumprimento integral da transação penal (fl. 38), aliado ao parecer ministerial de fl. 40, JULGO EXTINTA a punibilidade de Terezinha Schumann, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquite-se.

ADV: WAGNER RAUTEMBERG ARTNER (OAB 33761/SC)

Processo 0000712-68.2013.8.24.0073 (073.13.000712-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - Acusado: Rodrigo Lucero Godois - Acusado: Maximiliano Lucero Godois - Acusado: Maximiliano Lucero Godois - Acusado: Rodrigo Lucero Godois - Acusado: Rodrigo Lucero Godois - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Maximiliano Lucero Godois - O Advogado do acusado veio aos autos informar que não patrocina mais a defesa do réu (fl. 182). Entretanto, a comprovação da notificação do mandante da renúncia ao mandato é diligência que compete ao advogado (CPP, artigo 3º c/c CPC, artigo 45). Noutras palavras: "Incumbe ao advogado que renuncia aos poderes do mandato a notificação ao mandante, não se aperfeiçoando a renúncia com a simples protocolização de petição, informando tal fato no processo. O advogado que renuncia ao mandato deverá, por disposição legal, durante os dez dias posteriores à notificação do mandante, praticar todos os atos para o qual foi nomeado". (STJ - Habeas Corpus n. 32778/RS (2003/0236388-3), rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 25/05/2004). Assim, ante a inércia do defensor do acusado, intime-se o causídico para apresentar alegações finais, em 5 (cinco) dias, sob as penas do artigo 265, do Código de Processo Penal e de configurar-se o abandono injustificado do processo. Decorrido o prazo assinalado sem a providência legal, certifique-se e intime-se o denunciado para que contrate outro defensor, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo para promover a defesa dos seus interesses neste processo. Cumpra-se.

ADV: CLARA MARGARETH DOS REIS (OAB 9310/SC)

Processo 0003434-75.2013.8.24.0073 (073.13.003434-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: O. P. - Acusado: O. P. - Não se tratando da hipótese de absolvição sumária (CPP, art. 397), designo o dia 21/07/2016, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público.

ADV: ROBSON PIONTKOWSKI (OAB 33286/SC)

Processo 0004191-69.2013.8.24.0073 (073.13.004191-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Silvia Mara Setti - Assim, intimem-se os causídicos para regularizarem o feito. Após, intime-se a denunciada para que que contrate outro defensor, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo para promover a defesa dos seus interesses neste processo. Cumpra-se.

ADV: PRICILA LEONI FORTUNATO (OAB 27411/SC)

Processo 0004382-17.2013.8.24.0073 (073.13.004382-9) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: J. M. da S. - 1) Tratando-se de delito de menor potencial ofensivo, a análise quanto a pertinência ou não do recebimento da denúncia deverá acontecer somente após a apresentação da defesa prévia por parte do(s) acusado(s), nos termos do que dispõe o artigo 81 da Lei 9.099/95. Todavia, havendo possibilidade de - ver se já não tem proposta formulação de proposta de suspensão condicional do processo por parte do Ministério Público, que, se for aceita pelo(s) denunciado(s), prejudicará automaticamente a realização dos demais atos (inclusive, a inquirição de testemunhas), para que se evite a realização de atos desnecessários, com evidentes prejuízos não só à máquina judiciária, mas também às testemunhas intimadas a comparecerem (inutilmente) à audiência, é que designo o dia 01/02/2016, às 15:00 horas, para a realização de audiência de apresentação de defesa prévia e posterior análise quanto ao recebimento da denúncia apresentada pelo Ministério Público.

ADV: NICACIO GONCALVES FILHO (OAB 11095/SC)

Processo 0000196-14.2014.8.24.0073 (073.14.000196-7) - Ação Penal -

Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Celso da Rocha - Acusado: Diego Alan Andreatta - Pelo presente, ficam as partes intimadas acerca da expedição de carta precatória às Comarcas de Blumenau/SC, Pomerode/SC, Salvador/BA e São Paulo/SP, para a oitiva das testemunhas Fred Cantermi, Jonas Radunz, Carlos Alberto Silveira de Souza e Marcelo Tobias Carvalho, respectivamente.

ADV: LAURI POSSAMAI (OAB 27770/SC), VANESSA DALPIAZ (OAB 27410/SC)

Processo 0000197-96.2014.8.24.0073 (073.14.000197-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Aquelino Eugênio Schmitt - Acusado: Elaine Cristina Schmitt - Acusado: Felipe Eugenio Schmitt - Pelo presente, ficam as partes intimadas acerca da expedição de carta precatória à Comarca de Mafra/SC, para a oitiva da testemunha de acusação Fábio Rafael Bock.

ADV: OSMAR BENTO CAMPREGHER (OAB 28175/SC)

Processo 0000459-46.2014.8.24.0073 (073.14.000459-1) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes contra a Flora - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Rolf Klug - Acusado: Rolf Klug - Acusado: Otávio Dalabona - Acusado: Otávio Dalabona - Pelo presente, ficam as partes intimadas acerca da expedição de carta precatória à Comarca de Blumenau/SC, para a oitiva das testemunhas de acusação Ivan Richter e Edemilson dos Santos.

ADV: LUAN DANIEL GRUNDMANN (OAB 37741/SC)

Processo 0001315-10.2014.8.24.0073 (073.14.001315-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Nilo Cesar Kupper - Pelo presente, ficam as partes intimadas acerca da expedição de carta precatória à Comarca de Blumenau/SC, para a inquirição da testemunha Valmiro Uler, bem como à Comarca de Pomerode/SC, para a oitiva da testemunha Jaime Cristofoletti.

ADV: ZOE NOILY DRESSENO (OAB 4446/SC)

Processo 0001465-88.2014.8.24.0073 (073.14.001465-1) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Antonio Pereira - 1) Havendo justa causa para a deflagração da ação penal, consistente na existência de indícios suficientes da autoria e da materialidade do delito narrado na inicial, recebo a denúncia. Registre-se e autue-se como ação penal. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396). Anote-se que, não apresentada a resposta no prazo legal, será(ão) nomeado(s) defensor(es) dativo(s) para oferecê-la (CPP, artigo 396-A, §2º). 2) Designo o dia 29/02/2016, às 14:30 horas, para a realização de audiência destinada à proposta de suspensão condicional do processo (Lei n. 9.099/95, artigo 89). Intime-se para comparecer à audiência acompanhado de advogado. 3) Atualize(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) nesta comarca e também junto à Corregedoria-Geral da Justiça. Cientifique-se o Ministério Público. Intime-se.

ADV: ARLI ZEGATTE (OAB 24022/SC)

Processo 0001577-57.2014.8.24.0073 (073.14.001577-1) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Mario Gonçalves da Luz - Pelo presente, ficam as partes intimadas acerca da expedição de carta precatória à Comarca de Gaspar/SC, para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação Aerton Gilson Hadlich.

ADV: EDGAR JACOBSEN NETO (OAB 7600/SC)

Processo 0001617-39.2014.8.24.0073 (073.14.001617-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Olivio Gretter - Acusado: Olivio

Gretter - Pelo presente, ficam as partes intimadas acerca da expedição de carta precatória à Comarca de Blumenau/SC, para a inquirição da testemunha Roque Feller.

ADV: JEAN FELIPE SCHUTZ (OAB 12716/SC)

Processo 0005302-59.2011.8.24.0073 (073.11.005302-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora - Autor: Ministério Público - Acusado: Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria - CEESAM - Acusado: Marcos Persuhn - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido contido na denúncia, e, em consequência, CONDENO a ré COOPERATIVA GERADORA DE ENERGIA SANTA MARIA - CEESAM, qualificada nos autos, à pena de 12 (doze) dias-multa, no valor unitário equivalente a 2,5 (dois virgula cinco) salários mínimos vigente à época dos fatos, por infração ao disposto no artigo 38-A, da Lei nº 9.605/98. As penas pecuniárias deverão ser satisfeitas no prazo do artigo 50 do Código Penal. Condeno a acusada, ainda, ao pagamento das despesas processuais (CPP, art. 804). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ELTON VARGAS AGOSTINI (OAB 26216/SC)

Processo 0002668-85.2014.8.24.0073 (073.14.002668-4) - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito - A. do Fato: Itamar Antonio Scoz - Comprovado o cumprimento integral da transação penal (fl. 18), aliado ao parecer ministerial de fl. 19, JULGO EXTINTA a punibilidade de ITAMAR ANTONIO SCOZ, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: DIEGO WARMLING VALGAS (OAB 34887/SC)

Processo 0001907-20.2015.8.24.0073 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Acusado: Grei Carli Agostini - Pelo presente, fica o defensor do acusado intimado acerca da data para a realização da audiência aprazada nos presentes autos, qual seja: 20 de Outubro do ano de 2016, às 14h00min.

ADV: JOHNAS OSCAR ZIMATH (OAB 7559/SC)

Processo 0002363-67.2015.8.24.0073 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: T. L. S. - Acusado: T. L. S. - Acusado: G. R. - Acusado: G. R. - Acusado: R. C. M. - Acusado: R. C. M. - Portanto, ainda presentes os motivos que ensejaram a conversão da prisão em flagrante do réu em preventiva, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por T. L. S. Intime-se. Promovido o apensamento dos autos, voltem conclusos para análise da denúncia e dos pedidos de prisão preventiva e produção de provas. Cumpra-se, com urgência.

ADV: TATIANE BONATTI SCHIMANSKI (OAB 19050/SC), DIONEI SCHIMANSKI (OAB 26273/SC)

Processo 0002386-13.2015.8.24.0073 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Trânsito - Indiciado: Julio Cesar Valcanaia - Diante da documentação apresentada (fls. 32/45), defiro o pedido de fls. 29/30, autorizando o indiciado Júlio César Valcanaia a ausentar-se de sua residência entre os dias 17/10/2015 e 30/10/2015, sem prejuízo do disposto no artigo 328 do Código de Processo Penal. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público.

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Timbó / Vara Criminal

Avenida Getúlio Vargas, 736, Centro - CEP 89120-000, Fone: (47) 3281-1732, Timbó-SC - E-mail: timbo.criminal@tjsc.jus.br

Juiz Substituto: José Adilson Bittencourt Junior

Chefe de Cartório: Monica Maria Longo Fachini

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Execução da Pena nº 0000313-73.2012.8.24.0073

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Apenado: Leodato Ferraz dos Santos/

Intimando(a)(s): Leodato Ferraz dos Santos, Localidade de Santo Antônio, s/n, Loteamento do JUCA, Santo Antônio, três casas após a Igreja Assembléia de Deus, à esquerda (mora de pensão na residência do Sr. Miguel Batista - casa de madeira, com palmeiras na frente) - CEP 89121-000, Rio dos Cedros-SC, CPF 016.875.869-50, RG 362.688-6, nascido em 04/07/1969, de cor Branco, Separado Judicialmente, brasileiro(a), natural de Rio dos Cedros-SC, Agente de Serviços Gerais, pai Nestor Ferraz dos Santos, mãe Olívia Ferraz dos Santos

Objetivo: Intimação por todo o conteúdo do despacho a seguir transcrito, especialmente para, no prazo 05 (cinco) dias, constituir advogado para apresentar defesa técnica, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Despacho: Antes de converter a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, deve-se possibilitar ao reeducando a ampla defesa de seus direitos, com a instauração de juízo prévio de justificação (contraditório). Destarte, intime-se o apenado, por edital, para, no prazo 5 (cinco) dias, constituir defensor para apresentar defesa técnica, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Caso não apresentada a defesa acima aludida, nomeio, desde já, defensor dativo ao acusado, devendo o Cartório, oportunamente, indicar o advogado respectivo, respeitada a ordem de designações, intimando-o pessoalmente do encargo e para apresentar defesa técnica acerca do pedido de conversão da pena restritiva em privativa de liberdade, no prazo de 05 (cinco) dias. Certifique-se o tempo de pena cumprida e por cumpri. Após, voltem conclusos para decisão. Cumpra-se. Prazo Fixado: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Timbó (SC), 21 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Timbó / Vara Criminal

Avenida Getúlio Vargas, 736, Centro - CEP 89120-000, Fone: (47) 3281-1732, Timbó-SC - E-mail: timbo.criminal@tjsc.jus.br

Juiz Substituto: José Adilson Bittencourt Junior

Chefe de Cartório: Monica Maria Longo Fachini

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Execução da Pena nº 0002641-73.2012.8.24.0073

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Apenado: Antonio Seide/

Intimando(a)(s): Antonio Seide, Rua Amazonas, s/nº, Ao lado do nº 11, Bairro dos Estados - CEP 89120-000, Fone (047)99986324, Timbó-SC, CPF 521.831.149-91, RG 2.171.711, nascido em 09/05/1966, Separado Judicialmente, brasileiro(a), natural de Blumenau-SC, Guarda Vigilante, pai Luiz Seide, mãe Verônica Seide

Objetivo: Intimação por todo o conteúdo do despacho a seguir transcrito, especialmente para, no prazo 05 (cinco) dias, constituir advogado para apresentar defesa técnica, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Despacho: Antes de regredir o regime prisional, deve-se possibilitar ao reeducando a ampla defesa de seus direitos, com a instauração de juízo prévio de justificação (contraditório). Destarte, intime-se o apenado, por edital, para, no prazo 5 (cinco) dias, constituir defensor para apresentar defesa técnica, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Caso não apresentada a defesa acima aludida, nomeio, desde já, defensor dativo ao acusado, devendo o Cartório, oportunamente, indicar o advogado respectivo, respeitada a ordem de designações, intimando-o pessoalmente do encargo e para apresentar defesa técnica acerca do pedido de regressão de regime, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para decisão. Cumpra-se. Prazo Fixado: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima

identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Timbó (SC), 21 de outubro de 2015.

Trombudo Central

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO RAPHAEL MENDES BARBOSA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL CIRLEI CARDOSO FELIPE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2015

ADV: JEAN CARLOS VENTURI (OAB 24035/SC)

Processo 0003335-05.2013.8.24.0074/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Simones & Simones Ltda Me - Executado: Katia Luzia Heiden Bleichvel - Fica o Exequente intimado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da correspondência de intimação da parte executada, fl. 11/12.

ADV: ANGELO SOLANO CATTONI (OAB 30825/SC)

Processo 0300031-85.2014.8.24.0074/00001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Exequente: Wilmar Jacó Goedert - Executado: Márcio Cardoso - Diante do decurso do prazo, fica intimado o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar o cálculo atualizado do débito, conforme despacho de fl. 05.

ADV: ORIVAL GRAHL (OAB 6266/SC), DJEISON ROSSETTO STASIAK (OAB 16961/SC), GILBERTO JOSÉ CERQUEIRA JÚNIOR (OAB 48003/RS)

Processo 0300146-09.2014.8.24.0074 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Autor: Maicon Debiazi - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Maicon Debiazi nesta ação de cobrança - contrato seguro movida contra Mafre Seguros e, em consequência, CONDENO a ré ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual deve incidir correção monetária pelos índices divulgados pela Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça a contar da data da negativa da cobertura (3-4-2014, fl. 25, Apelação Cível n. 2013.085811-9, de Içara, rel. Des. Alexandre d'Ivanenko, j. 18-8-2015) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida (18-7-2014, fl. 32). Sem custas e honorários, conforme art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ANGELO SOLANO CATTONI (OAB 30825/SC)

Processo 0300290-80.2014.8.24.0074/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Leticia Daiane Sievers Silva - Executado: S da Luz Tur - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, fl. 27, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bem de propriedade do devedor, passível de penhora, sob pena de extinção (art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95).

ADV: ORIVAL GRAHL (OAB 6266/SC), GILBERTO JOSÉ CERQUEIRA JÚNIOR (OAB 48003/RS)

Processo 0002102-36.2014.8.24.0074 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Autor: Marlon Malfatti - Réu: Aliança do Brasil Seguros S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Marlon Malfatti nesta

ação de rito sumaríssimo de valor até 20 salários mínimos movida contra Aliança do Brasil Seguros S/A. e, em consequência, CONDENO a ré ao pagamento de R\$ 3.062,97, sobre o qual deve incidir correção monetária pelos índices divulgados pela Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça a contar da data da negativa da cobertura (19-5-2014, fl. 19, Apelação Cível n. 2013.085811-9, de Içara, rel. Des. Alexandre d'Ivanenko, j. 18-8-2015) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida (11-9-2014, fl. 127). Sem custas e honorários, conforme art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

ADV: ANGELO SOLANO CATTONI (OAB 30825/SC)

Processo 0300425-92.2014.8.24.0074/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Cléverson Luis Figueiredo - Executado: Orly Farias - Fica intimado o exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do ofício apresentado às fls. 55-57.

ADV: JEAN CARLOS VENTURI (OAB 24035/SC)

Processo 0300542-83.2014.8.24.0074 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Maristela Bini Fernandes - Réu: Gustavo Will Neto - Réu: Adriano Westphal - Fica intimada a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da informação prestada à fl. 116.

ADV: ROSANDRO SCHAUFFLER (OAB 25022/SC), ROMULO ADRIANO (OAB 24715/SC), AISLAN GONÇALVES GARCIA (OAB 40235/SC), VOLMIR DE MOURA (OAB 40211/SC)

Processo 0300595-64.2014.8.24.0074 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Amaury Senem - Executado: Jonathan Wilian dos Santos - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Jonathan Wilian dos Santos nestes embargos à execução opostos contra Amaury Senem. Sem custas e honorários, forte no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se.

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC)

Processo 0300829-46.2014.8.24.0074 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Autor: Instituição Comunitária de Crédito Blumenau - Solidariedade - ICC BLUSOL - Réu: Pamela Cristina Sovinski - Réu: Natalia Cristina Hoffmann - Réu: Amarildo da Cunha - Fica intimado o autor, acerca do inteiro teor do despacho de fl. 78, bem como, acerca da certidão de fl. 88, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Fica intimado ainda, para, no mesmo prazo, atualizar o valor do débito.

ADV: MARCIO PESSATI (OAB 13529/SC)

Processo 0002776-14.2014.8.24.0074 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Sonho Meu Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP - Réu: Luis Fernando Moretti - Ciente (fls. 113 e 114). Intimem-se as testemunhas, consoante postulado pela parte autora, observada a decisão de fl. 88/89. Expeça-se carta precatória para inquirição daquela residente fora da Comarca.

ADV: ANGELO SOLANO CATTONI (OAB 30825/SC)

Processo 0300011-60.2015.8.24.0074 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial - Autor: Wilmar Jacó Goedert - Réu: Cristina Aparecida Leemann Roling - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 16/11/2015 às 17:00h, Sala de Audiências - 1ª Vara, para Sessão Conciliatória.

ADV: SIMONE BECHTOLD (OAB 9321/SC), FLAVIO CAVILIA (OAB 22695/SC)

Processo 0300058-34.2015.8.24.0074 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Adelar Isidoro Velho - Executado: Simone Bechtold - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Simone Bechtold nestes embargos à execução opostos contra Adelar Isidoro Velho e, em consequência, JULGO

EXTINTA a ação de execução. Sem custas e honorários, forte no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se.

ADV: ANGELO SOLANO CATTONI (OAB 30825/SC)

Processo 0300107-75.2015.8.24.0074/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: Algo A Mais Confeções Ltda Me - Executado: Adjanara Schutz - Fica intimado o exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da carta precatória de fls. 14-21, devendo indicar o endereço do executado, sob pena de extinção (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: JEAN CARLOS VENTURI (OAB 24035/SC)

Processo 0300089-54.2015.8.24.0074/00001 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura - Exequente: Simones & Simones Ltda ME - Executado: Izoete Heiden - Diante do decurso do prazo, fica intimado o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar o cálculo atualizado do débito, conforme despacho de fl. 12.

ADV: ANGELO SOLANO CATTONI (OAB 30825/SC)

Processo 0300972-98.2015.8.24.0074 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Wilmar Jacó Goedert EPP - Réu: Claudemir da Silva Miranda - Ficam intimadas as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma de Recursos.

ADV: ANGELO SOLANO CATTONI (OAB 30825/SC)

Processo 0300971-16.2015.8.24.0074 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Wilmar Jacó Goedert EPP - Réu: VILSON VICENTE DOG MANIA ME - Ficam intimadas as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma de Recursos.

ADV: JEAN CARLOS VENTURI (OAB 24035/SC)

Processo 0301040-48.2015.8.24.0074 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Ramon da Silva - Autor: Ramon da Silva - Réu: Brasil Veículos Companhia de Seguros - Réu: Brasil Veículos Companhia de Seguros - Fica intimado o autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 42-149.

ADV: ROGER GODE (OAB 12252/SC)

Processo 0301138-33.2015.8.24.0074 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Autor: Miranda Vignolli - Réu: Edipo da Veiga - Fica intimado o procurador do réu acerca do inteiro teor da sentença de fl. 31.

ADV: LEANDRO DE CAMARGO VARGAS (OAB 25522/SC)

Processo 0301239-70.2015.8.24.0074 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Aurélio Packer - Réu: Construtora Ipê Amarelo Ltda ME - Ficam intimadas as partes acerca do inteiro teor da sentença de fls. 18-21.

ADV: ESTELA PAMPLONA CUNHA (OAB 28806/SC), HANERON VICTOR MARCOS (OAB 18952/SC)

Processo 0001324-32.2015.8.24.0074 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: João Batista Marcilio - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - O Réu fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido do autor, de extinção do processo, certidão fl. 103.

ADV: ELAINE ESTER EBLE CORRÊA (OAB 34589/SC)

Processo 0301425-93.2015.8.24.0074 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Orlando Henckemaier - Réu: Celesc Distribuição S.A - Fica intimado o autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 26-56.

ADV: BRUNA LUIZA GONÇALVES TREIN (OAB 28371/SC)

Processo 0301571-37.2015.8.24.0074 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Nota Promissória - Autor: Lyara Trentini - Réu: Juliano Schmitz - Fica intimada a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao processo, sob pena de extinção.

ADV: ANGELO SOLANO CATTONI (OAB 30825/SC)

Processo 0301645-91.2015.8.24.0074 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial - Autor: Piske Auto Center Ltda. ME - Represte.: Charles Piske - Réu: Edimar Barbosa - Ante o exposto, INTIME-SE o autor para, em 10 dias, comprovar a sua qualificação tributária atualizada e juntar documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, sob pena de extinção.

ADV: ANGELO SOLANO CATTONI (OAB 30825/SC)

Processo 0301644-09.2015.8.24.0074 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial - Autor: Piske Auto Center Ltda. ME - Represte.: Charles Piske - Réu: Diego Rodrigo Heinert - Ante o exposto, INTIME-SE o autor para, em 10 dias, comprovar a sua qualificação tributária atualizada e juntar documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, sob pena de extinção.

ADV: ANGELO SOLANO CATTONI (OAB 30825/SC)

Processo 0301643-24.2015.8.24.0074 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial - Autor: Piske Auto Center Ltda. ME - Represte.: Charles Piske - Réu: Daniel Schelter - Ante o exposto, INTIME-SE o autor para, em 10 dias, comprovar a sua qualificação tributária atualizada e juntar documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, sob pena de extinção.

ADV: ANGELO SOLANO CATTONI (OAB 30825/SC)

Processo 0301642-39.2015.8.24.0074 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Piske Auto Center Ltda. ME - Represte.: Charles Piske - Executado: Claudineia da Silva - Ciente (fls. 13 e 15). Intime-se a parte para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos documentos hábeis a comprovar sua qualificação tributária atualizada, bem como o documento fiscal referente ao negócio jurídico que gerou o débito, sob pena de extinção, nos moldes do Enunciado nº 135 do Fonaje: "O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (XXVII Encontro - Palmas/TO)".

ADV: ELAINE ESTER EBLE CORRÊA (OAB 34589/SC)

Processo 0301658-90.2015.8.24.0074 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Thomas Silva - Réu: Claro SA - Por tais fundamentos, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada por Thomas Silva nesta ação de indenização por cobrança indevida c/c reparação por danos morais com pedido de tutela antecipada proposta contra Claro S/A. para determinar a exclusão do nome do autor do banco de dados da SERASA, em razão do débito versado na presente demanda, devendo, para tanto, ser expedido ofício ao referido órgão de restrição ao crédito, a fim de que cumpra o comando judicial em 05 (cinco) dias. No mais, verifico que em processos desta natureza, na quase totalidade dos casos, tem sido rechaçada a conciliação na audiência inaugural. Dito isso, atentando aos princípios da economia processual e celeridade, reputo desnecessária, por ora, a designação da audiência de que trata o art. 16, da Lei 9.099/95. Assim, determino desde já a citação do(a) Requerido(a) para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe sobre os efeitos da revelia, consoante dispõe o art. 319 do Código de Processo Civil e intime-se-o(a) para que no mesmo ato junte aos autos os contratos firmados entre as partes. Registro desde já que, querendo, poderão qualquer das partes apresentar proposta de acordo ou, se assim desejarem, pleitearem pela designação da referida audiência, o que será observado por este juízo. Intimem-se.

ADV: ELAINE ESTER EBLE CORRÊA (OAB 34589/SC)

Processo 0301688-28.2015.8.24.0074 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -

Autor: Sara Regina Vetter - Réu: Banco Sifra Sa - Por tais fundamentos, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada por Sara Regina Vetter nesta ação de indenização por cobrança indevida c/c reparação por danos morais com pedido de tutela antecipada proposta contra Banco Cifra S/A. para determinar a exclusão do nome da autora do banco de dados da SERASA, em razão do débito versado na presente demanda, devendo, para tanto, ser expedido ofício ao referido órgão de restrição ao crédito, a fim de que cumpra o comando judicial em 05 (cinco) dias. No mais, verifico que em processos desta natureza, na quase totalidade dos casos, tem sido rechaçada a conciliação na audiência inaugural. Dito isso, atentando aos princípios da economia processual e celeridade, reputo desnecessária, por ora, a designação da audiência de que trata o art. 16, da Lei 9.099/95. Assim, determino desde já a citação do(a) Requerido(a) para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe sobre os efeitos da revelia, consoante dispõe o art. 319 do Código de Processo Civil e intime-se-o(a) para que no mesmo ato junte aos autos os contratos firmados entre as partes. Registro desde já que, querendo, poderão qualquer das partes apresentar proposta de acordo ou, se assim desejarem, pleitearem pela designação da referida audiência, o que será observado por este juízo. Intimem-se.

ADV: MARISTELA LANGA FLORIANO (OAB 37751/SC)

Processo 0301703-94.2015.8.24.0074 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Autor: Altair Espindula - Réu: Ronan Marcos Niquelati - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 16/11/2015 às 16:30h, Sala de Audiências - 1ª Vara, para Sessão Conciliatória. A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação, incumbindo ao advogado cientificar seu cliente acerca da data aprazada para o ato. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Proceda-se à citação e intimação da parte reclamada com as advertências previstas nos arts. 20 e 51, I, ambos da Lei 9.099/95, ciente de que, não obtida a conciliação, deverá oferecer no ato resposta escrita ou oral. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir. Não localizada parte reclamada, deverá a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o seu novo endereço, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III).

Tubarão

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO DE MEDEIROS BECK
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3731/2015

ADV: FABRICIO FAUSTINA (OAB 32660/SC)

Processo 0005626-63.1999.8.24.0075 (075.99.005626-5) - Inventário - Invente.: Juracir Biz Nunes Damian - Invente.: Ludis Bez Damian - A. da Her.: Irma Biz Nunes - Fica deferido o pedido de desarquivamento dos autos conforme requerido à fl. 46, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo sem manifestação da parte interessada, os autos retornarão ao arquivo.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC)

Processo 0006559-94.2003.8.24.0075 (075.03.006559-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: B. V. . F. S/A - C. F. e

I. - Réu: N. D. - II - Conforme o disposto no art. 290 de nosso Código Civilista, tem-se que a cessão de crédito não possui eficácia com relação ao devedor enquanto a este não notificada; III Desta feita, em face da pretensão de substituição de parte, intime-se a parte autora para, em cinco dias, provar a notificação ou ciência do devedor quanto à cessão noticiada, sob pena de extinção; IV Inerte, intime-se-a pessoalmente para, em quarenta e oito horas, fazê-lo, sob a mesma pena.

ADV: RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA (OAB 7307/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0007250-11.2003.8.24.0075/00005 (075.03.007250-0/05) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Aquasol Banheiras e Piscinas Ltda - Executado: Banco do Brasil S/A - Tendo sido satisfeita a obrigação (fl. 122) e não havendo impugnação da parte executada (fls. 125/126), JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Expeçam-se alvarás judiciais para liberação da quantia penhorada via bacenjud ao procurador do exequente, e para o executado do valor por si depositado a título de pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ao contador judicial para cálculo e procedimento de cobrança das custas devidas e, na sequência, arquivem-se.

ADV: EVELYN KÜERTEN LIMACO (OAB 8484/SC), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB)

Processo 0013882-82.2005.8.24.0075 (075.05.013882-5) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Aurélio Bressan - Tendo a parte exequente quedado inerte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, forte no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ao contador judicial para cálculo e procedimento de cobrança das custas devidas. Oportunamente, ao arquivo.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0005099-67.2006.8.24.0075 (075.06.005099-8) - Exibição - Requerente: Andréa da Silva Borges - Requerido: Banco Santander (Brasil) S/A - Fica deferido o pedido de desarquivamento dos autos conforme requerido à fl. 194, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo sem manifestação da parte interessada, os autos retornarão ao arquivo.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), DANIEL BALTHAZAR (OAB 17405/SC), ELIEZER BRÍGIDO JOSINO JÚNIOR (OAB 22096/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0011759-43.2007.8.24.0075 (075.07.011759-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Idailia Bedeschi Nogaretti - Réu: Brasil Telecom S/A - II - Uma vez que a parte autora não formulou pedido de forma específica, limitando-se a requerer "o seguimento do feito", indefiro-o; III - Cientifique-se; IV - Após, retornem ao arquivo.

ADV: MARCOS ORLANDI DA SILVA (OAB 22123/SC)

Processo 0012144-88.2007.8.24.0075/00001 (075.07.012144-8/01) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Manoel da Rosa Marcelino - Réu: Brasil Telecom S/A - II - Prática não incomum do diligente Escritório de Advocacia que patrocina o credor apresentar em autos físicos documentos fora das configurações padrões de impressão, fazendo deles ilegíveis; III - Assim, intime-se o credor para que, em cinco dias, apresente cópia legível dos documentos das folhas 243/244 e 246, sob pena de arquivamento administrativo, providência que de logo determino até que o faça, com baixa estatística; IV - Apresentados os documentos na forma

determinada, expeça-se alvará tal como requerido na petição da folha 242 e, após, cumpra-se o tanto quanto mais dantes determinado para os procedimentos finais.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CIRLENE STELZNER JUNG (OAB 19828/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0001164-48.2008.8.24.0075/00002 (075.08.001164-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Doracy Corrêa Máximo - Executado: Brasil Telecom S/A - Tendo sido satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ao contador judicial para cálculo e procedimento de cobrança das custas devidas. Na sequência, arquivem-se.

ADV: JAILSON PEREIRA (OAB 10697/SC), FLÁVIA MARIA MACIEL (OAB 20198/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0001197-38.2008.8.24.0075 (075.08.001197-1) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - Crédito Imobiliário - Executado: Almerinda Medeiros Maria - II - Designo audiência de conciliação para o dia 26 de novembro próximo às 14h00min; III - Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados, ficando este ciente de que deverá entrar em contato com seu cliente para que compareça ao ato designado, salvo requerimento expresso para sua intimação (e em tempo hábil), fixado, desde logo, o prazo de dez dias a contar da intimação do presente para que recolha as diligências necessárias para o ato, se for o caso. IV - Cumpra-se.

ADV: JULIANA GOMES SCHROEDER (OAB 29825/SC)

Processo 0003548-81.2008.8.24.0075 (075.08.003548-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Francisco Jeremias Nunes - Réu: Real ABN Amro Bank - Real Seguros ABN Amro Bank - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Fica deferido o pedido de desarquivamento dos autos conforme requerido à fl. 210, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo sem manifestação da parte interessada, os autos retornarão ao arquivo.

ADV: ARCIDES DE DAVID (OAB 9821/SC)

Processo 0001715-28.2008.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Arcides de David - Executado: B. B. S/A - Fica o senhor advogado intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas intermediárias referentes à diligência do senhor Oficial de Justiça, juntando aos autos comprovante de pagamento.

ADV: VILMAR COSTA (OAB 14256/SC), LEANDRO JOSÉ MÜLLER (OAB 25366/SC)

Processo 0007927-65.2008.8.24.0075 (075.08.007927-4) - Procedimento Ordinário - Autor: Maria Santana Peixoto Freitas - Autor: Maria da Silva de Oliveira - Autor: Maria Salete da Silva - Autor: Madalena Rodrigues Maurílio - Autor: Custodia Valerio Corrêa - Autor: Antônio Geremias de Medeiros - Autor: Albertina Garcia Mesquita - Autor: Rosanea de Medeiros Silva - Autor: Maria Jucélia Crescêncio - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica deferido o pedido de desarquivamento dos autos conforme requerido à fl. 213, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo sem manifestação da parte interessada, os autos retornarão ao arquivo.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLÉIA MARA FIGUEIREDO RODRIGUES (OAB 21278/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0012149-76.2008.8.24.0075/00001 (075.08.012149-1/01) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Jussara Bittencourt de Sá - Réu: Brasil Telecom S/A - Tendo

sido satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Converta-se para cumprimento de sentença, com as anotações necessárias. Expeça-se em favor da parte credora alvará dos valores depositados a título de garantia do juízo na impugnação apensa, condicionado o levantamento em favor do advogado aos poderes que lhe foram conferidos quando da procuração. Custas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ao contador judicial para cálculo e procedimento de cobrança das custas devidas. Na sequência, arquivem-se.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0014675-16.2008.8.24.0075/00001 (075.08.014675-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Exequente: Sérgio Cláudio da Silva - Executado: Kely Nara Costa França - II - Intime-se a exequente para, em cinco dias, informar o valor atualizado do débito, bem assim, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento administrativo, o que se determina na hipótese de silêncio, com baixa estatística.

ADV: DJORGENES RAUL BAUERMANN (OAB 21655/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0014895-14.2008.8.24.0075/00002 (075.08.014895-0/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Mirna Stapazzoli Esmeraldino - ACOLHO EM PARTE a impugnação e reconheço como valor total devido R\$ 3.783,31, em 1º de dezembro de 2014. Expeça-se, em favor do perito, alvará dos seus honorários, acaso ainda não expedido. Cientifiquem-se. Passado o prazo recursal, expeça-se no cumprimento de sentença, em favor da parte credora e observada a atualização monetária, alvará do tanto quanto lhe devido e aqui firmado; em favor da empresa de telefonia, do saldo remanescente. Na sequência, venha o incidente conclusivo para extinção pelo pagamento.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0015101-28.2008.8.24.0075 (075.08.015101-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Réu: Manoela Rosa - Fica deferido o pedido de desarquivamento dos autos conforme requerido à fl. 35, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo sem manifestação da parte interessada, os autos retornarão ao arquivo.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0008519-12.2008.8.24.0075/00001 (075.08.008519-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Executado: Iracema Donata Cardoso Mendonça - II - Em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), vislumbra-se que a parte aqui executada restou revel nos autos da ação de cobrança (0008519-12.2008.8.24.0075), razão pela qual mostra-se desnecessária sua intimação para pagamento da dívida; III - Assim, defiro a tentativa de penhora via BacenJud; IV - Em caso de bloqueio integral ou parcial, providencie o Sr. Escrivão, a lavratura do termo de penhora e a intimação da parte devedora, por seu advogado ou, não havendo procurador, pessoalmente via correspondência, cumprindo na sequência, o disposto no item VII; V - Em caso de bloqueio inexistente, inexistência de relacionamentos, executado não cliente ou com contas inativas ou ainda conforme determinação, intime-se a parte credora para, em 05 dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento administrativo; VI - Findo o prazo sem qualquer manifestação, promova-se o arquivamento administrativo dos autos até manifestação de quem com interesse; VII - Requerendo a parte credora o levantamento dos valores penhorados, certifique-se quando à apresentação de manifestação, no prazo de dez dias e, negativa a certidão, expeça-se o devido alvará em favor daquela; VIII - Requerendo a parte exequente a suspensão do feito, desde logo a defiro, com baixa para fins estatísticos.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLÁUDIA MARA MENGUE VALIM (OAB 19677/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0016140-60.2008.8.24.0075/00003 (075.08.016140-0/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Janice Cardoso Carvalho - REJEITO a impugnação. Expeça-se, em favor do perito, alvará dos seus honorários, acaso ainda não expedido. Cientifiquem-se. Passado o prazo recursal, intime-se a credora, no cumprimento de sentença apenso, para que, em cinco dias, requeira o quê lhe for de direito, manifestando-se também quanto ao valor dantes penhorado, sob pena de arquivamento administrativo, providência de logo determinada acaso silente, com baixa estatística.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0005075-34.2009.8.24.0075/00001 (075.09.005075-9/01) - Execução de Sentença - Inadimplemento - Exequente: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Executado: Marcia Regina da Silva - II - Diante da certidão retro, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, cumprir o disposto na intimação de fl. 75, sob pena de extinção; III - Inerte, intime-se a pessoalmente para, em quarenta e oito horas, fazê-lo, sob a mesma pena.

ADV: CRISTIANI WERNER BOEING EFFTING (OAB 19070/SC)

Processo 0014251-37.2009.8.24.0075/00001 (075.09.014251-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Executado: Ezequiel Luchina Coelho - II - Traga a exequente, em cinco dias, dossiê atualizado do veículo sob o qual pretende a avaliação, sob pena de indeferimento do pleito; III - Isso feito e acaso inexistir gravame pendente, expeça-se carta precatória na forma requerida na petição retro, para avaliação do bem lá descrito; IV - Cumprido o mandado, intime-se a credora para, em cinco dias, requerer o quê lhe for de direito, sob pena de arquivamento administrativo, providência que de logo determino acaso silente, com baixa estatística.

ADV: MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)

Processo 0006986-47.2010.8.24.0075 (075.10.006986-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: La Belle Comércio de Tecidos Ltda - Executado: La Belle Comércio de Tecidos Ltda - Executado: Pedro Medeiros Mendes - Executado: Pedro Medeiros Mendes - Executado: Christilene dos Santos Mendes - Executado: Christilene dos Santos Mendes - II - Considerando que à fl. 34 o exequente notifica o cumprimento do contrato, requerendo, então, a extinção do feito, e já à fl. 35 pugna pelo prosseguimento do feito com penhora via bacenjud, intime-se-o para, em cinco dias, esclarecer o alegado, sob pena de arquivamento administrativo, o que já se determina na hipótese de silêncio.

ADV: JOÃO BATISTA FAGUNDES (OAB 23621/SC)

Processo 0011458-91.2010.8.24.0075 (075.10.011458-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Antunes & Farias Ltda - Autor: Antunes & Farias Ltda - Autor: Antunes & Farias Ltda - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Fica deferido o pedido de desarquivamento dos autos conforme requerido à fl. 331, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo sem manifestação da parte interessada, os autos retornarão ao arquivo.

ADV: PATRÍCIA MÜLLER (OAB 18295/SC), CRISTIANI WERNER BOEING EFFTING (OAB 19070/SC), CLÁUDIO SCARPETA BORGES (OAB 8461/SC), VÍTOR CONSTANTINO DE ANDRADE (OAB 37719/SC)

Processo 0002924-27.2011.8.24.0075 (075.11.002924-5) - Monitoria - Cheque - Autor: Tartari e Almeida Empreendimentos Ltda. - Réu: Tatiana Soares Rosa - II - Intime-se a autora para, em cinco dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento administrativo,

o que se determina na hipótese de silêncio com baixa estatística.

ADV: ALBA MERY REBELLO (OAB 17122/SC)

Processo 0011661-19.2011.8.24.0075 (075.11.011661-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Teresinha de Oliveira Santos - Autor: Adão Valmir Grala - Autor: José Jorge Verdieri - Autor: Eunilson Medeiros - Autor: Nicasio Benedet - Réu: Bradesco Seguros S/A - II - Dou por finda a instrução; III- Intimem-se as partes para, querendo e no prazo sucessivo de dez dias, apresentarem suas alegações finais, via memoriais; IV - Após, voltem conclusos para sentença. V - Expeça-se, em favor do perito, alvará dos seus honorários.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0000826-35.2012.8.24.0075 (075.12.000826-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Executado: Beduíno Comércio de Materiais para Construção Ltda - ME - Executado: Wanderlei Nunes das Neves - Fica intimado o Exequente para manifestar-se acerca do ofício de fls. 151/153 e certidão de fl. 155, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)

Processo 0004239-56.2012.8.24.0075 (075.12.004239-2) - Exibição - Liminar - Autor: Confecções Gislaine Ltda - ME - Réu: Banco Bradesco S/A - Fica deferido o pedido de desarquivamento dos autos conforme requerido à fl. 51, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo sem manifestação da parte interessada, os autos retornarão ao arquivo.

ADV: CARLOS EDUARDO RUBIK (OAB 15236/SC), ANDRÉ LUIZ RUBIK (OAB 28689/SC)

Processo 0007016-14.2012.8.24.0075 (075.12.007016-7) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Globo Administradora de Consórcios S/C Ltda. - Executado: Jorge Marcelino de Souza - Executado: Karina Mendes Gomes de Souza - II - Intime-se a exequente para, em cinco dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento administrativo, o que se determina, na hipótese de silêncio, com baixa estatística.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

Processo 0009367-57.2012.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios - Exequente: Oliveira & Antunes Advogados Associados S.C. - Executado: Transfelipe Transportes Rodoviários de Cargas Ltda - ME - II - Diante da data de protocolo da petição retro, indefiro o pedido de dilação apresentado; III - No mais, intime-se a exequente para, em cinco dias, dar cumprimento ao despacho da fl.31, sob pena de arquivamento administrativo o que se determina, na hipótese de silêncio, com baixa estatística.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC)

Processo 0500622-31.2012.8.24.0075 (075.12.500622-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Morgana Nunes - Executado: Felipe Corrêa Máximo - Tendo a parte exequente quedado inerte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, forte no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente, deixando de declarar a inexigibilidade da cobrança porque assim já o faz o legislador de regência diante da gratuidade dantes concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ao arquivo.

ADV: DIEGO SANTOS VIEIRA (OAB 30873/SC)

Processo 0009446-36.2012.8.24.0075 (075.12.009446-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Copyar Comércio de Máquinas Ltda ME - Executado: Jeziel Antunes Martins - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 82/84, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0014424-56.2012.8.24.0075 (075.12.014424-1) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Universidade do Sul de

Santa Catarina - UNISUL - Réu: Maira Eliza Vittoria Matos - II - Promova-se a consulta ao INFOSEG; III - Negativa a consulta, encontrando novo endereço ou nela encontrado endereço já constante nos autos, intime-se a parte autora para, em cinco dias, requerer o quê lhe for de direito; IV - Requerendo a parte a renovação do ato diante de eventual novo endereço encontrado (na consulta), desde logo vai deferido; V - Quedando inerte, intime-se a parte autora, pessoalmente, para em quarenta e oito horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

ADV: MARCIO LUIZ DE ALMEIDA (OAB 21992/SC), NEWTON DORNELLES SARATT (OAB 19248/SC)

Processo 0500133-57.2013.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Vinosul Comércio e Representações Ltda. - ME - II - Promova-se consulta ao sistema RENAJUD; III - Em sendo encontrado veículo em nome da parte devedora, promova-se a restrição; IV - Cumprido o item anterior ou negativa a consulta, intime-se a parte credora para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito; V - Escoado o prazo sem manifestação, arquivem-se administrativamente até manifestação de quem com interesse, com baixa estatística.

ADV: EMERSON BAGGIO (OAB 19262/SC)

Processo 0006124-71.2013.8.24.0075 (075.13.006124-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Zélia Ferreira Pereira Torquato - Autor: Zélia Ferreira Pereira Torquato - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - II - Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se frente ao depósito efetuado pela parte ré; III - Acaso concorde, expeça-se alvará para liberação dos valores depositados, observados os poderes outorgados ao advogado quando da procuração; IV - Após, ao contador judicial para cálculo e procedimento de cobrança das custas devidas, se o caso; V - Tudo feito e nada mais pendente, ao arquivo.

ADV: PATRICIA MENDES DA SILVA (OAB 34303/SC)

Processo 0007015-92.2013.8.24.0075 (075.13.007015-1) - Embargos à Execução - Cheque - Embargante: RF A Loja do Bebê Ltda. - ME - Loja Balão Mágico - Embargado: Auto Posto Disney Ltda. - III - Valorada a causa e recolhidas as custas, intime-se a parte embargada para, querendo e em dez dias, manifestar-se.

ADV: MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JÚNIOR (OAB 18096/SC)

Processo 0008408-52.2013.8.24.0075 (075.13.008408-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Carlos Adriano Benedet - A. da Her.: Luiz Carlos Benedet - II - Retifique-se o valor da causa tal como requerido na petição retro; III - Após, intime-se o inventariante para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais diferenciais com base no novo valor da causa, certo que estas correspondem a pressuposto processual inerente à espécie e nata têm com o imposto causa mortis, sob pena de extinção; IV - Inerte, cumram-se os itens VII e seguintes da fl. 72; V - Comprovado o recolhimento, voltem conclusos para a providência do item IX daquele mesmo ato.

ADV: FERNANDA KALCKMANN BATTISTELLA (OAB 25536/SC)

Processo 0010777-19.2013.8.24.0075 (075.13.010777-2) - Monitória - Cheque - Autor: Eduardo Sens - Réu: Gregori Rigotti - II - Intime-se o autor para, em dez dias, querendo, manifestar-se dos embargos monitórios; III - Após, conclusos.

ADV: RAMON ANTÔNIO (OAB 19044/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0011127-70.2014.8.24.0075 - Liquidação por Arbitramento - Correção Monetária - Autor: Ramon Antônio - Autor: Maria Aparecida Gonçalves Velloso - Réu: OI Móvel S/A - Ante o exposto, DOU por líquida a quantia exequenda em R\$ 1.023,87, na data de 31 de março

de 2015 Expeça-se, em favor do perito, alvará dos seus honorários, acaso ainda não expedido. Eventuais custas ficarão a cargo da liquidada. Intimem-se, a devedora também para, em quinze dias e sob pena de multa de 10% sobre a quantia, depositar o valor indicado, somando juros de 1% ao mês e correção monetária desde a data apontada até a efetiva quitação. Feito ou não o depósito, intime-se a parte credora para se manifestar, em cinco dias, sob pena de arquivamento administrativo, providência que de pronto determino acaso silente, com baixa estatística.

ADV: RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA (OAB 7307/SC)

Processo 0001259-64.1997.8.24.0075 (075.97.001259-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Gama Indústria e Comércio de Molduras Ltda. - Réu: Banco Real S/A - Fica deferido o pedido de desarquivamento dos autos conforme requerido à fl. 294, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo sem manifestação da parte interessada, os autos retornarão ao arquivo.

ADV: FLÁVIA MARIA DAS CHAGAS MACCARI (OAB 59637/RS)

Processo 0006019-02.2010.8.24.0075 (075.10.006019-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Movelpar Indústria, Comércio e Importação Ltda - Executado: Joviano Mendes Zabotti & Cia Ltda - II - Intime-se o exequente para, em cinco dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento administrativo, o que se determina, na hipótese de silêncio, com baixa estatística.

ADV: MARIVALDO B. PIRES JÚNIOR (OAB 18096/SC)

Processo 0013745-56.2012.8.24.0075 (075.12.013745-8) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Aprocat - Associação dos Proprietários de Caminhões de Tubarão - Réu: Indústria Cerâmica Corte Real Ltda. ME - Réu: Klébio Dias de Souza - II - Porquanto tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação retro em duplo feito; III - Intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões, no prazo da Lei; IV - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: ALINE DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB 24712/SC)

Processo 0001225-64.2012.8.24.0075 (075.12.001225-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Solange Torette Mateus - A. da Her.: Pedro David Mateus - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado na folha 99, adjudicando o imóvel (item "a" da inicial) à viúva sobrevivente, o automóvel (item "b") em favor do herdeiro-filho e a motocicleta em prol dos dois herdeiros-filhos, em condomínio igualitário. Ficam ressalvados os direitos da Fazenda Pública ou de terceiros, eventualmente existentes. Porquanto preenchidos os requisitos legais, vai deferida a gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e observada a gratuidade agora concedida, expeça-se o competente formal de partilha. Na sequência, arquivem-se.

ADV: THIAGO DE ASSIS DA SILVA (OAB 35135/SC)

Processo 0006124-71.2013.8.24.0075 (075.13.006124-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Zélia Ferreira Pereira Torquato - Autor: Zélia Ferreira Pereira Torquato - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - II - Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se frente ao depósito efetuado pela parte ré; III - Acaso concorde, expeça-se alvará para liberação dos valores depositados, observados os poderes outorgados ao advogado quando da procuração; IV - Após, ao contador judicial para cálculo e procedimento de cobrança das custas devidas, se o caso; V - Tudo feito e nada mais pendente, ao arquivo.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARA MARIA SOUZA DA ROSA

ZANOTELLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA ALBERTON SCHLICKMANN
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0619/2015

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0007623-08.2004.8.24.0075 (075.04.007623-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: B. do B. S/A - Réu: G. F. de S. - Fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da taxa de desarmamento.

ADV: HILANA RIBEIRO DRUMMOND BORGES (OAB 221847/SP), ANDIARA ZABOT MACHADO (OAB 11910/SC)

Processo 0005314-77.2005.8.24.0075/00002 (075.05.005314-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Amaro Orlandi Nogaretti - Executado: Banco Panamericano S/A - Fica intimado o executado da penhora realizada por termo nos autos (Bacen Jud) para, querendo, oferecer impugnação à execução de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, §1º, do CPC.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)

Processo 0004436-21.2006.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - Exequente: Layla Alimentos Ltda. - Exequente: Adriana Maria de Almeida Peters - Exequente: Evaldo Peters - Executado: Banco ABN Amro Real S/A - Em atenção ao ofício de fl. 30, promova-se a penhora no rosto dos presentes autos, observado o valor lá declinado. De outro lado, intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), por seu(ua)(s) procurador(a)(s), para que efetue o pagamento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil e de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o débito. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para complementação dos cálculos, com incidência da multa e dos honorários advocatícios sucumbenciais, e para, querendo, indicar bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias. Se o(a)(s) exequente(s) tiver(em) requerido penhora de dinheiro, em depósito ou aplicação em instituição financeira, com indicação de CPF/CNPJ, voltem conclusos os autos. Se o(a)(s) exequente(s) tiver(em) requerido penhora de bem(ns) imóvel(is), com certidão atualizada da(s) respectiva(s) matrícula(s), lavre-se termo de penhora e intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, constituindo-se por este ato depositário. Nos demais casos, proceda o oficial de justiça a penhora e avaliação dos bens e a intimação do(a)(s) executado(a)(s). O depósito recairá sobre o(a) exequente, com imediata remoção do bem penhorado (CPC, art. 666, § 1.º), caso apresente-se perante o Oficial de Justiça por ocasião do cumprimento da diligência, ou, do contrário, sobre o(a) executado(a), situação passível de modificação posterior. Caso certificado a inexistência de bens passíveis de penhora, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento administrativo. Nada requerido, arquivem-se administrativamente.

ADV: ROBERVAL ALVES DA SILVA (OAB 8860/SC), DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 16776/SC), ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 16922/SC), RONI HORT (OAB 13485/SC)

Processo 0005973-47.2009.8.24.0075 (075.09.005973-0) - Arresto - Duplicata - Requerente: Eduardo Lemos - Requerido: Campeiro Produtos Alimentícios Indústria e Comércio Ltda. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive os interessados e o administrador judicial,

este último para que, diante da notícia de desaparecimento de boa parte dos bens arrestados, tome as providências cabíveis quanto à não localização dos bens, o que, como visto, não deve se dar no bojo do presente processo de natureza meramente acautelatória. Transitada em julgado, arquivem-se oportunamente.

ADV: RICARDO VIANA BALSINI (OAB 17654/SC)

Processo 0012201-38.2009.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária - Exequente: Romário Floriano Fernandes - Executado: Banco Panamericano S/A - Considerando a certidão abaixo transcrita, fica o exequente intimado para complementação dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo incidir a multa do art 475-J, CPC, bem como honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. CERTIDÃO: "Certifico que o prazo decorreu sem comprovação de pagamento do débito."

ADV: RODRIGO BOTELHO DE SOUZA (OAB 18105/SC)

Processo 0005346-72.2011.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde - Exequente: Natália Marcelino Vitória - Exequente: Jailton Rodrigues de Souza - Exequente: Helena Machado de Souza - Exequente: Manoel Rabelo - Exequente: Douglas Machado Moreira - Exequente: Priscila Rabelo Marcelino - Exequente: Carmen de Souza Rabelo - Exequente: Francisco Marcelino Júnior - Exequente: Janilda de Souza Rabelo - Exequente: Panificio Lanchonete Real Ltda Me - Executado: Unimed de Tubarão - Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel Ltda. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado às fls. 52-61, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ERLON DA ROSA FONSECA (OAB 11152/SC)

Processo 0000694-75.2012.8.24.0075 (075.12.000694-9) - Monitória - Cheque - Autor: Raquel Aparecida Teixeira Búrgio - Réu: Incomesc - Indústria de Artefatos de Madeira Ltda - Diante de tais considerações, com base nos arts. 269, I e 1.102c, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, para o fim de declarar constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, em que sejam computados juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e art. 161, § 1.º, do CTN, a contar da citação válida, bem como correção monetária pelo INPC, a partir do vencimento de cada título. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3.º, do CPC, corrigidos monetariamente a partir da publicação desta sentença e acrescidos de juros de mora após o trânsito em julgado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0502421-75.2013.8.24.0075 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: A. C. F. e I. S. - Autor: A. C. F. e I. S. - Réu: I. R. N. - Réu: I. R. N. - Fica intimado o autor quanto ao teor das informações disponibilizadas nos autos para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 dias, especialmente considerando o disposto no art. 3º, § 12, do Decreto-lei 911/69.

ADV: RAMON MACHADO CAMPOS (OAB 27578/SC)

Processo 1000688-17.2013.8.24.0075 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CAMINHÕES DO BRASIL - APROSIL - Réu: Claudio Aguiar - Fica intimado o autor para trazer aos autos o CPF do réu, no prazo de 5 dias, para viabilizar o cumprimento da decisão de página 127.

ADV: ALEXANDRE HERCULANO FURTADO (OAB 18064/SC)

Processo 0005790-03.2014.8.24.0075 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Zita Cardoso Darella - Fica o impugnado intimado para manifestação em 15 (quinze) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0010376-83.2014.8.24.0075 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Correção Monetária - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Luiz Carlos Rodrigues - Em razão de problemas com a impressão de documentos, fica intimado o impugnante para, no prazo de 05 (cinco) dias, protocolar novamente a petição de emenda à inicial para que o cartório possa viabilizar sua correta impressão.

ADV: RODRIGO BOTELHO DE SOUZA (OAB 18105/SC)

Processo 0301371-27.2015.8.24.0075 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Rodrigo Botelho de Souza - Executado: UNIMED DE TUBARÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DA AMUREL LTDA - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado às fls. 35-36, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0002960-30.2015.8.24.0075 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Bancários - Impugnante: Banco Panamericano S/A - Impugnado: Zelândia Antunes Fernandes - Em razão de problemas com a impressão de documentos, fica intimado o impugnante para, no prazo de 05 (cinco) dias, protocolar novamente a petição de emenda à inicial para que o cartório possa viabilizar sua correta impressão.

ADV: ROSEMEIRE DE SOUZA RIBEIRO (OAB 16650/SC)

Processo 0003097-56.2008.8.24.0075 (075.08.003097-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: Thereza Camília da Fonseca - A. da Her.: Antônio Neri da Fonseca - Fica intimada a inventariante, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas de Lei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA ALBERTON SCHLICKMANN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0621/2015

ADV: JACIRA CAETANO ULYSSÉA (OAB 3432/SC), LEONARDO DE SOUZA CARDOSO (OAB 32185/SC)

Processo 0005408-93.2003.8.24.0075 (075.03.005408-1) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Luminar Montagens Elétricas Ltda. - Réu: Transportadora Itapemirim S/A. - Réu: Banco Bradesco S/A - Fica intimado o autor para retirada dos autos em carga, consoante requerido às fls. 283, pelo prazo de 5 dias.

ADV: JOÃO BOSCO SANDRINI (OAB 6497/SC), RAFAEL WRONSKI HENRIQUE (OAB 18462/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0009089-71.2003.8.24.0075 (075.03.009089-4) - Procedimento Ordinário - Processo e Procedimento - Autor: Adriano Tartari - Réu: Banco Fininvest S/A - Os valores que remanescem depositados nestes autos (subconta n. 13.075.18944) guardam relação com os honorários de sucumbência fixados em sentença. A titularidade do crédito é, a toda evidência, do procurador subscritor do pleito de fls. 287-288, tendo em conta o desinteresse do advogado Rafael Wronski Henrique que, intimado por duas vezes para manifestação nos autos, quedou-se inerte, vide certidões de fls. 278 e 291. Sendo assim, expeça-se alvará judicial conforme requerido às fls. 276 e 287-288, para liberação dos valores depositados nos autos (subconta n. 13.075.18944) observando-se os dados bancários do próprio beneficiário indicados na petição

de fl. 276. Intimem-se. Isto feito, arquivem-se os autos.

ADV: EDUARDO SILVA REMOR DE OLIVEIRA (OAB 20349/SC), JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)

Processo 0014140-87.2008.8.24.0075 (075.08.014140-9) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Cerâmica Novagres Ltda - Executado: Nadam Comércio de Materiais de Construções Ltda - Fica intimado o autor para que compareça em juízo a fim de promover a retirada da carta precatória da contracapa dos autos, no prazo de 10 dias, bem como promova sua distribuição perante o juízo deprecado, do prazo de 30 dias.

ADV: LILIAN HOELLER RIBEIRO MARTINS (OAB 20403/SC)

Processo 0006816-12.2009.8.24.0075/00001 (075.09.006816-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Madalena Motta - Executado: Banco Daycoval S/A - Executado: Manuela Gonçalves Medeiros ME (Cred Express) - Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos novo cálculo de atualização do débito, eis que o de fls. 08/09 já encontra-se defasado, observados os termos iniciais de correção monetária (09/03/2012) e incidência de juros de mora (abril de 2009). Além disso, deve a exequente trazer o cálculo de atualização dos honorários em separado, uma vez que os parâmetros de correção da referida verba são diferentes do valor principal, conforme disposto na sentença de fls. 62/64 dos autos em apenso. No mesmo prazo, necessário que a exequente apresente documentos que embasem o pedido de justiça gratuita deferido provisoriamente à fl. 14, sob pena de revogação do benefício. Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos. Transcorrendo in albis o prazo supra, venham conclusos para extinção.

ADV: PEDRO JOÃO ADRIANO (OAB 18925/SC)

Processo 0012203-08.2009.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Exequente: Catarinense Ar Condicionado Ltda - EPP - Executado: Geoar Comércio de Aparelhos de Ar Condicionado Ltda - Considerando o teor da certidão abaixo transcrita, fica intimada a parte exequente para complementação dos cálculos, com incidência da multa e dos honorários advocatícios sucumbenciais, e para, querendo, indicar bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias. CERTIDÃO: "Certifico que o prazo decorreu sem comprovação de pagamento do débito."

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), RAMON MACHADO CAMPOS (OAB 27578/SC)

Processo 0500081-03.2009.8.24.0075 (075.09.500081-4) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Mario Sérgio Rodrigues - Autor: Mario Sérgio Rodrigues - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Sendo assim, expeça-se alvará em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 343/344, para liberação do valor depositado nos autos, observando-se os poderes para receber e dar quitação constantes da procuração de fl. 10. Para tanto, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial, a fim de discriminar a verba que cabe ao causídico e à parte autora, com observância da sentença de fls. 187/192. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos oportunamente, pois eventual saldo credor deverá ser exigido pela parte autora por meio de incidente de cumprimento de sentença.

ADV: IZO CADORIN (OAB 26878/SC)

Processo 0013439-92.2009.8.24.0075/00002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Grasielle Bitencourt Fortunato - Executado: Sheila Raiser de Souza - Considerando o teor da certidão abaixo transcrita, fica intimada a exequente para complementação dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo incidir a multa do art. 475-J, CPC, bem como honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. CERTIDÃO: "Certifico que o prazo decorreu sem comprovação de pagamento do débito."

ADV: RODRIGO BOTELHO DE SOUZA (OAB 18105/SC)

Processo 0003852-41.2012.8.24.0075 (075.12.003852-2) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: José Martins Mattioli - A. da Her.: Atílio Mattioli - A. da Her.: Leopoldina Martins Mattioli - Fica intimado o inventariante, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do formal de partilha, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RICARDO VIANA BALSINI (OAB 17654/SC)

Processo 0009762-49.2012.8.24.0075 (075.12.009762-6) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: Maria Cristina Pires - Autor: Maria Cristina Pires - Réu: Fundo Inv. Direitos Cred. OMNI - Réu: Fundo Inv. Direitos Cred. OMNI - O valor constante na subconta vinculada aos presentes autos diz respeito ao depósito efetuado pela parte autora das parcelas vencidas do contrato (fls. 105/108), razão pela qual INDEFIRO a expedição de alvará em favor do procurador da autora, pois, como visto, não diz respeito à honorários de sucumbência. Considerando a natureza do depósito, intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os valores depositados, indicando os dados necessários para expedição de alvará.

ADV: CRISTIANI WERNKE (OAB 14374/SC)

Processo 0010102-90.2012.8.24.0075 (075.12.010102-0) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Sociedade Divina Providência - Hospital Nossa Senhora da Conceição - Réu: Valério Ferreira dos Santos - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 57/58, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC)

Processo 0016586-24.2012.8.24.0075 (075.12.016586-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: Cleber da Silva Búrigo - A. da Her.: Olívio Búrigo - Fica intimado o inventariante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento de imposto inter vivos (pela cessão de direitos hereditários).

ADV: RAMON MACHADO CAMPOS (OAB 27578/SC)

Processo 0501454-30.2013.8.24.0075 (075.13.501454-3) - Procedimento Ordinário - Evicção ou Vício Redibitório - Autor: Wellinton Antunes - Réu: ERT Veículos Ltda - Fica intimado o agravado, para manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 113-122, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAURÍCIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 25166AS/SC)

Processo 0002626-35.2011.8.24.0075/00001 (075.11.002626-2/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco J. Safra S/A - Executado: Paulo Sérgio Caetano de Moraes - Fica intimado o exequente para informar o endereço para cumprimento da penhora requerida às fls. 44, para posterior envio dos autos à Contadoria Judicial para cálculo da diligência do Oficial de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI

ESCRIVÃO(JUDICIAL) JULIANA ALBERTON SCHLICKMANN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0622/2015

ADV: INGRID ORLANDI BRILINGER (OAB 17641/SC)

Processo 0004489-41.2002.8.24.0075 (075.02.004489-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Oliveira Serviços Contábeis Ltda - Réu: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Em que pese o esforço da parte autora (fls. 386-388), mantenho a decisão de fl. 385 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Em decorrência disso, retornem os autos ao arquivo. Intime-se a parte interessada.

ADV: NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS (OAB 8890/SC)

Processo 0006295-14.2002.8.24.0075/00002 (075.02.006295-2/02)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros - Executado: Raffine Indústria e Comércio de Confeções Ltda - ME - Executado: Sandra Regina Goudinho Esteves - Executado: Sirlésia Esteves Pickler - Executado: Raulino Santana Pickler - Executado: Zenilda Batista Machado - Executado: Romeu Machado - Executado: Luíza Magdalena Settin Tojal - Fica intimado o executado para informar os dados bancários para liberação dos valores penhorados, conforme determinado em sentença. Prazo de 5 dias.

ADV: ISABELA PINHEIRO MEDEIROS GONÇALVES DA SILVA (OAB 14570/SC), GUILHERME GONCALVES PEREIRA (OAB 20807/SC), ALEXANDRE SANTOS MORAES (OAB 20849/SC), DIEGO SANTOS VIEIRA (OAB 30873/SC), PATRÍCIA FELÍCIO SOCHA (OAB 13584/SC)

Processo 0002648-06.2005.8.24.0075 (075.05.002648-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Perfipar S/A Manufaturados de Aço - Executado: Ramel Móveis para Escritório Ltda - Por tais razões, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro nos arts. 267, III, e 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte exequente. Caso haja requerimento da parte exequente, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos originais que aparelham a execucional, para entrega ao credor, mediante recibo e cópia nos autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitando em julgado, se houver restrição judicial determinada nestes autos providencie-se a baixa, arquivando-se oportunamente.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), TARCÍSIO DE MEDEIROS (OAB 17563/SC), VIVIANE MARTINS SAVIATTO DE MEDEIROS (OAB 19098/SC), VIVIANE MARTINS SAVIATTO DE MEDEIROS (OAB 19098/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0012674-92.2007.8.24.0075/00003 (075.07.012674-1/03) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Nelson Silva da Rosa - Réu: Brasil Telecom S/A - HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo senhor perito, reconhecendo como zerados os valores que poderiam ser devidos por conta do comando judicial anterior (sentença). Intimem-se e archive-se.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0001513-51.2008.8.24.0075/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Neci Guaresi Me - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o executado para que efetue o pagamento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil e de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o débito.

ADV: ANA CLÁUDIA DE SOUZA (OAB 17380/SC)

Processo 0005604-87.2008.8.24.0075/00002 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - Exequente: Kátia Cristina Medeiros - Executado: Brasil Telecom S/A - Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 616 do CPC, trazendo aos autos cópia legível do cálculo de fls. 05/35, eis que sua análise restou prejudicada pelos cortes na lateral de cada folha. Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem conclusos para extinção, sendo desnecessária a intimação pessoal da credora para tanto. Cumprida a determinação, intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), por seu(ua)(s) procurador(a)(s), para que efetue o pagamento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil e de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o débito. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para complementação dos cálculos, com incidência da multa e dos honorários advocatícios sucumbenciais, e para, querendo, indicar bens a serem penhorados, no prazo de

10 (dez) dias. Se o(a)(s) exequente(s) tiver(em) requerido penhora de dinheiro, em depósito ou aplicação em instituição financeira, com indicação de CPF/CNPJ, voltem conclusos os autos. Se o(a)(s) exequente(s) tiver(em) requerido penhora de bem(ns) imóvel(is), com certidão atualizada da(s) respectiva(s) matrícula(s), lave-se termo de penhora e intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, constituindo-se por este ato depositário. Nos demais casos, proceda o oficial de justiça a penhora e avaliação dos bens e a intimação do(a)(s) executado(a)(s). O depósito recairá sobre o(a) exequente, com imediata remoção do bem penhorado (CPC, art. 666, § 1.º), caso apresente-se perante o Oficial de Justiça por ocasião do cumprimento da diligência, ou, do contrário, sobre o(a) executado(a), situação passível de modificação posterior. Caso certificado a inexistência de bens passíveis de penhora, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento administrativo. Nada requerido, arquivem-se administrativamente.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0009752-10.2009.8.24.0075 (075.09.009752-6) - Procedimento Sumário - Inadimplemento - Autor: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Réu: Júlio Cezar Rebelo - Tendo em conta o transcurso de prazo suficiente para distribuição da carta precatória expedida à fl. 115, vide intimação de fl. 116 e a data presente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento a feito, comprovando nos autos a distribuição da carta precatória. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente para o mesmo fim e com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento, sob pena de extinção.

ADV: DANIEL BALTHAZAR (OAB 17405/SC), ROSEMEIRE DE SOUZA RIBEIRO (OAB 16650/SC), CARLA DE SOUZA SILVEIRA COELHO (OAB 13835BS/C), LUIS HENRIQUE DA SILVA COELHO (OAB 21652/SC)

Processo 0010933-12.2010.8.24.0075 (075.10.010933-5) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Reconvinte: Kelen Machado - Reconvinte: Kelen Machado - Reconvinte: Kelen Machado - Réu: Cleber Eduardo Machado - Réu: Cleber Eduardo Machado - Réu: Cleber Eduardo Machado - Autor: João Eduardo Machado - Autor: João Eduardo Machado - Autor: João Eduardo Machado - Autor: João Eduardo Machado - Reconvinte: Kelen Machado - Reconvinte: Kelen Machado - Réu: Cleber Eduardo Machado - Réu: Kelen Machado - Réu: Kelen Machado - Réu: Kelen Machado - Reconvindo: João Eduardo Machado - Reconvindo: João Eduardo Machado - Reconvindo: João Eduardo Machado - Reconvindo: João Eduardo Machado - Recebo o acordo celebrado pelas partes no item 7º do Termo de Audiência colacionado às fls. 716/718 como extrajudicial, visto que o processo já foi julgado por sentença (fls. 479/480), e homologo-o para que produza seus efeitos legais. Honorários sucumbenciais e custas finais, na forma acordada pelas partes, nos itens '10' e '12' do referido termo, observado para o cálculo deste o valor transacionado. Não incide a redução prevista no artigo 34 da Lei Complementar Estadual n.º 156/1997, visto que o acordo é posterior ao julgamento da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o disposto no art. 320 e seguintes do CNCGJ/SC e arquivem-se os autos.

ADV: FABIANE GASPAR DA SILVA (OAB 13257/SC), CARLA DE SOUZA SILVEIRA COELHO (OAB 13835/SC), ROSEMEIRE DE SOUZA RIBEIRO (OAB 16650/SC), LUIS HENRIQUE DA SILVA COELHO (OAB 21652/SC)

Processo 0010933-12.2010.8.24.0075/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Kelen Machado - Executado: João Eduardo Machado - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 13607/SC), PATRÍCIA DALMARCO (OAB 34367/SC)

Processo 0502293-55.2013.8.24.0075 (075.13.502293-7) - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Liminar - Autor: ABS Empreendimento Mercantil Ltda. - Autor: ABS Empreendimento Mercantil Ltda. - Réu: Alexandre Nascimento Arruda - Réu: Alexandre Nascimento Arruda - II - Diante da contestação apresentada, intime-se a parte autora para, querendo e em dez dias, manifestar-se; III - Ademais, certifique-se também aqui quanto ao cumprimento do tanto quanto hoje determinado nos autos em apenso (comprovação do pagamento das parcelas, via consignação); III - Após, voltem conclusos.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)

Processo 1000531-44.2013.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: ALEXANDRE NASCIMENTO ARRUDA - Autor: ALEXANDRE NASCIMENTO ARRUDA - Réu: ABS Empreendimento Mercantil Ltda - Réu: ABS Empreendimento Mercantil Ltda - II - Nos termos da decisão de fls. 60/63, intime-se a parte autora para, em dez dias, comprovar desde então, de forma pormenorizada, o depósito das parcelas pelo valor contratado; III - Atendida a providência anterior, cumpra-se o tanto quanto lá determinado; IV - Quedando inerte ou não cumprido o disposto no item II, caso os efeitos da decisão de fls. 60/63, procedendo-se na sequência a citação da parte ré, tal como requerido na petição das fls. 01/18.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI

ESCRIVÃO(JU) JUDICIAL JULIANA ALBERTON SCHLICKMANN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0623/2015

ADV: RAMON ANTÔNIO (OAB 19044/SC)

Processo 0001254-61.2005.8.24.0075/00004 (075.05.001254-6/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Auto Xanxerê Ltda. - Exequente: Ramon Antônio - Executado: Ramon Auto Elétrica Ltda. - Executado: Cerâmica Cidade Azul Ltda - ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 81 e 82, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PRISCILA CARDOSO BORGES (OAB 30034/SC)

Processo 0010447-66.2006.8.24.0075/00002 (075.06.010447-8/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Executado: Cerâmica Pozza Ltda. - ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 40, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC), EDUARDO JOSÉ KUERTEN MENDES (OAB 20333/SC)

Processo 0013347-51.2008.8.24.0075 (075.08.013347-3) - Procedimento Ordinário - Processo e Procedimento - Autor: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Réu: Simone Martins Wensing - JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, na sequência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes que fixo em R\$ 1.500,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

ADV: GILBERTO FELDMAN MORETTI (OAB 11039/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0015234-70.2008.8.24.0075 (075.08.015234-6) - Procedimento Sumário - DIREITO CIVIL - Autor: Diego Koch da Silva - Réu: Centauro Vida e Previdência S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 310-313 e científicas do prazo

de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0007347-98.2009.8.24.0075 (075.09.007347-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Requerente: B. S. B. S/A - Réu: D. P. L. - M. - Réu: D. da S. M. - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 105 e 106, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0008065-95.2009.8.24.0075/00001 (075.09.008065-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ronneival Gomes - Executado: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o executado para informar os dados bancários necessários à expedição do Alvará Judicial, no prazo de 5 dias.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), RICARDO VIANA BALSINI (OAB 17654/SC)

Processo 0003197-40.2010.8.24.0075/00003 (075.10.003197-2/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Oi Brasil Telecom S/A - Impugnado: Campos Funilaria e Pintura Ltda. - EPP - REJEITO a impugnação.

ADV: RICARDO VIANA BALSINI (OAB 17654/SC)

Processo 0013941-94.2010.8.24.0075/00001 (075.10.013941-2/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Balsini & Corrêa Advogados Associados - Executado: Banco ABN AMRO Real S/A - Fica intimado o exequente acerca da certidão de fls. 67.

ADV: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 34756/SC)

Processo 0007936-22.2011.8.24.0075 (075.11.007936-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Autor: Rodrigo Machado Corrêa - Autor: Rodrigo Machado Corrêa - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Fica intimado o réu para informar seus dados bancários para recebimento dos valores depositados, conforme determinado nos autos, no prazo de 5 dias.

ADV: WASHINGTON BARICALLA DE OLIVEIRA (OAB 31493/SC)

Processo 0002592-89.2013.8.24.0075 (075.13.002592-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Luciana Antunes Cardoso Kern - A. da Her.: Paula Antunes Cardoso - Fica intimado o inventariante para que compareça em juízo a fim de retirar a carta de adjudicação da contrapaga dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 24798/SC)

Processo 0500429-79.2013.8.24.0075 (075.13.500429-7) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: PPEDRA Comércio e Intermediação Ltda. - Executado: Murilo Patrício - Executado: Jadna de Brito Lopes - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 64 e 66, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LAERCIO MACHADO JUNIOR (OAB 11792/SC)

Processo 0007226-31.2013.8.24.0075 (075.13.007226-0) - Procedimento Ordinário - Consórcio - Autor: Menegalli Administradora de Consórcios S/C Ltda - Réu: Jacksandra Duarte Holthausen - Réu: Hermes Aduci Holthausen - Réu: Espólio de Evani Duarte Holthausen - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 75, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VÂNIO GHISI (OAB 5658/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)

Processo 0000169-21.1997.8.24.0075/00003 (075.97.000169-4/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Juliana Roussenq - Exequente: Karine Roussenq - Executado: Casemiro Ascari - Executado: Transporte Ascari Ltda - Executado: Sul América Seguros S/A - ACOLHO parcialmente a exceção e determino que a execução tenha continuidade, diante da seguradora executada, tão somente pela quantia de R\$ 79.995,84, monetariamente corrigida e com juros de 1% ao mês desde 23 de julho de 2010. Intimem-se os credora para que, em cinco dias, requeiram o que de direito, sob pena de arquivamento, providência que desde logo se determina para a hipótese de silêncio.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ERON PINTER PIZZOLATTI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISANDRA GOMES JEREMIAS MORTARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0708/2015

ADV: ALEXANDRE SANTOS MORAES (OAB 20849/SC)

Processo 0014877-90.2008.8.24.0075 (075.08.014877-2) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Neli Coelho Gonçalves - A. da Her.: Antônio José Coelho - Tome-se por termo a renúncia informada à folha 163. Ainda, defiro, por 90 (noventa) dias, improrrogáveis, o pedido de prazo formulado no petitório retro. Fluido o prazo, deverá o inventariante manifestar-se no feito, independentemente de intimação. Intime-se.

ADV: FELIPE CHECHI OTT (OAB 24377/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), CAROLINA ALBERTON BENEDET (OAB 26699/SC)

Processo 0002456-97.2010.8.24.0075 (075.10.002456-9) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Jair Antunes Jeremias - Réu: Bradesco Seguros S/A - Vistos em decisão, Analisando detidamente os autos, constata-se que às fls. 117/119 foi realizada prova pericial, na qual se constatou a invalidez parcial do autor, todavia, sem indicar o perito o grau de repercussão, sob o argumento de que necessitaria do término do tratamento do autor para “caracterizar temporariedade”. Ocorre que, não obstante o constante no termo de audiência de fl. 149, em que as partes requereram o julgamento da lide, independentemente da produção de outras provas, entendo que é indispensável aquilatar-se o grau de repercussão da invalidez. Assim sendo, para complementação do laudo pericial de fls. 117/119, intime-se o Perito subscritor do laudo, o Sr. Rafael O. Martins, para agendar data e hora para reavaliação do autor, a fim de indicar o grau de invalidez (repercussão). Com a indicação, intime-se pessoalmente o autor. Intimem-se.

ADV: RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA (OAB 7307/SC), EVELYN KÜERTEN LIMACO (OAB 8484/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0001581-50.1998.8.24.0075 (075.98.001581-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - Exequente: Banco do Brasil S/A - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado: Ângelo Orlando Mendes - Executado: Walter Robert Westphal - I. DEFIRO a inserção de restrição de transferência do veículo de placas AFC1806, através do Sistema Renajud. II. EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação. Intime-se. III. Ainda, com fundamento no art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, DESIGNO audiência conciliatória para o dia 29/02/2016 às 17:00

horas. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. Na audiência deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores ou apenas estes com poderes para transigir. Intime-se através do procurador, ficando este ciente de que deverá contactar previamente com a parte para que esta também compareça ao ato, bem como para averiguar a possibilidade de composição. Em não sendo possível, deve o procurador requerer a intimação da parte em tempo hábil. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ERON PINTER PIZZOLATTI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISANDRA GOMES JEREMIAS MORTARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0709/2015

ADV: RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA (OAB 7307/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0003175-94.2001.8.24.0075/00006 (075.01.003175-2/06) - Impugnação à Execução de Sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Impugnante: Banco Santander (Brasil) S/A - Impugnante: Banco Santander (Brasil) S/A - Impugnado: Paulo Tadeu Farias Primo - Impugnado: Paulo Tadeu Farias Primo - Vistos para despacho Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se. Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo.

ADV: JAILSON PEREIRA (OAB 10697/SC), MARCOS RODRIGO DE BASTIANI (OAB 12698/SC), DAIANE BITTENCOURT STAPASSOLI (OAB 16204/SC), RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA (OAB 16638/SC), DANIELA DA SILVA ELBERT (OAB 16.817/SC), MARLON SILVANO VIEIRA (OAB 16952/SC), GRAZIELA GUAREZI MARTINS (OAB 17986/SC), FLÁVIA MARIA MACIEL (OAB 20198/SC), DÉBORAH MENEGUETTE ZATTA (OAB 181.200/SP)

Processo 0003586-35.2004.8.24.0075 (075.04.003586-1) - Procedimento Ordinário - Autor: Funilaria e Pintura Tubarão Ltda. - ME - Réu: MCK Automotive Imp. e Exp. Ltda. - Réu: Banco Bradesco S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC)

Processo 0008573-46.2006.8.24.0075 (075.06.008573-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Autor: S. L. S/A -. A. M. - Réu: T. -. I. e C. LTDA -. M. - Ficam desarmados os autos e concedida a carga pelo prazo de 10 dias.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), LUCIANO ÂNGELO CARDOSO (OAB 18607/SC)

Processo 0011613-02.2007.8.24.0075/00004 (075.07.011613-4/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Casa dos Pneus Ltda - Impugnado: Ina Rocha Martins - Impugnado: Nilton José Machado - Impugnado: Rejane Marcelino Mattos - Mantenho a decisão tal como está lançada. Aguarde-se o trânsito em julgado.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0016571-94.2008.8.24.0075/00001 (075.08.016571-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Executado: Gilsiane Pereira - Fica intimado o advogado do exequente, para complementar o endereço indicado, informando o número ou, pelo menos algum ponto de referência, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0007816-47.2009.8.24.0075/00001 (075.09.007816-5/01) - Execução de Sentença - Inadimplemento - Exequente: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Executado: Joel Teixeira de Souza Júnior - Fica intimado o advogado do credor, para comprovar a distribuição da carta precatória de fls. 145, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0000309-64.2011.8.24.0075/00001 (075.11.000309-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Exequente: Sérgio Cláudio da Silva - Executado: Virleene da Silva Nandi - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0008553-45.2012.8.24.0075 (075.12.008553-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: H. F. (. S/A -. B. M. - Autor: H. F. (. S/A -. B. M. - Réu: A. C. J. - Réu: A. C. J. - Ficam desarmados os autos e concedida a carga pelo prazo de 10 dias.

ADV: ANSELMO SCHOTTEN JÚNIOR (OAB 14022/SC), MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JÚNIOR (OAB 18096/SC), TÚLIO DE SOUSA MEDEIROS (OAB 33987/SC)

Processo 0016648-64.2012.8.24.0075 (075.12.016648-2) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Jane Maria Miranda - Interesdo.: Gilberto Luiz Miranda - Interesdo.: Maria Terezinha Oliveira Miranda - Interesdo.: Julmar Sebastião Miranda - Interesdo.: Luiz Carlos dos Santos - A. da Her.: Antônio Luiz Miranda - Ficam os autos suspensos pelo prazo de 180 dias.

ADV: FÁBIO ABUL-HISS (OAB 7666/SC), JOSÉ ROBERTO CABREIRA SAIBRO (OAB 13438BS/C), JOSÉ ROBERTO CABREIRA SAIBRO (OAB 13438AS/C), LUDMILA ACOSTA SAIBRO (OAB 38315/SC), MAURO XAVIER MILAN (OAB 29602/RS), MAURO XAVIER MILAN (OAB 033.020-A/SC)

Processo 0008135-73.2013.8.24.0075 (075.13.008135-8) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: Platina Comércio de Confeções Ltda - Autor: Platina Comércio de Confeções Ltda - Autor: Platina Comércio de Confeções Ltda - Autor: Ilton da Silva Beckhauser - Autor: Ilton da Silva Beckhauser - Autor: Ilton da Silva Beckhauser - Autor: Ilton da Silva Beckhauser - Autor: Mariléia Tournier Beckhauser - Autor: Mariléia Tournier Beckhauser - Autor: Mariléia Tournier Beckhauser - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL - Ficam as partes intimadas acerca da penhora no rosto dos autos realizada.

ADV: ÁLVARO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 20313/SC)

Processo 0009926-77.2013.8.24.0075 (075.13.009926-5) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Passos Medeiros e Cia Ltda - Autor: Passos Medeiros e Cia Ltda - Réu: Polimix Concreto Ltda - Réu: Polimix Concreto Ltda - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LAURENIR PIRES (OAB 24738/SC)

Processo 0006235-84.2015.8.24.0075 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Telefonia - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Jair José Gomes - I. RECEBO a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Ainda, SUSPENDO a expropriatória em apenso, porquanto entendo relevantes os fundamentos trazidos à baila pelo impugnante/executado, demonstrando que com o prosseguimento da execução poderá resultar dano de difícil ou incerta reparação. A respeito,

leciona Humberto Theodoro Júnior: [...] Se o juiz considerar que os fundamentos da impugnação são relevantes e que o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado dano grave e de difícil ou incerta reparação, poderá atribuir-lhe efeito suspensivo (art. 475-M, caput).[...] A concessão judicial do efeito suspensivo, como se vê, depende da concorrência de dois requisitos da tutela cautelar: a) *fumus boni iuris*, decorrente da relevância dos fundamentos da arguição; b) *periculum in mora*, representado pelo risco de dano grave e de difícil ou incerta reparabilidade. [...]. (Processo de Execução e Cumprimento da Sentença, 24. ed., 2007, p. 585). Ademais, a execução já está garantida, conforme fl. 12 e 19 do presente feito, cumprindo os requisitos do art. 475-M, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERLOCUTÓRIA QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ANTE A AUSÊNCIA DE PERFECTIBILIZAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO. IRRESIGNAÇÃO DA DEVEDORA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE SEGURANÇA DO JUÍZO. CIRCUNSTÂNCIA QUE OBSTA O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DA PEÇA DE DEFESA DA EXECUTADA. DECISUM INALTERADO. ANÁLISE DO EXCESSO DE EXECUÇÃO MATÉRIAS SUSCITADAS PREJUDICADAS, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. REBELDIA CONHECIDA EM PARTE E DESPROVIDA. [...] No entanto, a interlocutória não deve ser modificada. E isso porque a partir da análise do art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil conclui-se que a indicação de bens, penhora ou depósito integral do valor executado é condição de admissibilidade e processamento da impugnação ao cumprimento de sentença. [...] (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.055918-7, de Gaspar, rel. Des. Saul Steil, j. 12-11-2013). Sendo assim, cabível a suspensão da expropriatória. II. No mais, CERTIFIQUE-SE a suspensão do cumprimento de sentença impugnado. INTIME-SE o impugnado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Com a apresentação de manifestação, PROCEDA-SE a intimação do impugnante para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender por direito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ERON PINTER PIZZOLATTI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISANDRA GOMES JEREMIAS MORTARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0710/2015

ADV: GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR (OAB 9104/SC), KRISTINE ELISA HÜBBE ZUMBLICK MACHADO (OAB 9411/SC), JAILSON PEREIRA (OAB 10697/SC), ALESSANDRO REBELO DA SILVA CAMPELLI (OAB 12886/SC), MURYEL CLAUDINO DOS SANTOS (OAB 13980/SC), CRISTIANO JOSÉ DA ROSA BERKENBROCK (OAB), CELSO SILVEIRA (OAB 20013/SC), INGRID ORLANDI BRILINGER (OAB 17641/SC)

Processo 0005741-50.2000.8.24.0075 (075.00.005741-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Leczy Porto Larroyd - Interesdo.: Joel Porto Larroyd - Interesdo.: Cinara da Silva Larroyd - Interesdo.: Jairo Porto Larroyd - Interesdo.: Mônica Martins Medeiros Larroyd - Interesdo.: Jair Porto Larroyd - Interesdo.: Elaine Locks Wenz Larroyd - Interesdo.: Raquel Porto Larroyd - Interesdo.: Rosani Porto Larroyd - Interesdo.: Ladislau Porto Larroyd - Interesdo.: Fátima Regina da Mota - Interesdo.: Aroldo Porto Larroyd - Interesdo.: Adriana Botega Larroyd - Interesdo.: Fernando Porto Larroyd - A. da Her.: J. B. L. - Vistos para despacho, Aguarde-se a entrega do laudo pericial.

ADV: THIAGO MARCELLO ZANELLA (OAB 20442/SC)

Processo 0004131-08.2004.8.24.0075/00007 - Cumprimento de

sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB - Executado: Magri e Lima Ltda ME - Vistos para despacho Intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da proposta de fl. 71.

ADV: BRENO ANGIOLETTI LICIO (OAB 29673/SC)

Processo 0001164-82.2007.8.24.0075 (075.07.001164-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Sul Factoring Fomento Comercial Ltda - Executado: RL Comércio de Móveis e Colchões Ltda - ME - Executado: Loffi Design, Arquitetura e Representação Ltda. - Ante o exposto, DETERMINO a realização de penhora.. Determino a realização de consulta ao sistema BACEN JUD, a fim de verificar a possibilidade de ser penhorado o valor objeto da presente execução, a incidir sobre ativo financeiro existente junto às casas bancárias do País em nome do devedor, ordem esta que será efetivada nos termos da requisição on-line que segue em anexo. Se localizados valores, transferir para a conta única do Poder Judiciário, lavrar o termo de penhora e intimar o executado através de seu procurador para eventual impugnação no prazo legal. Na inexistência de ativos financeiros, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento administrativo. Intimem-se.

ADV: MARCELO RONZONI (OAB 12702/SC), CLÁUDIO SCARPETA BORGES (OAB 8461/SC)

Processo 0004786-72.2007.8.24.0075 (075.07.004786-8) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Réu: Centro de Convenções e Exposições de Tubarão - CECONTU - Réu: New Millennium Promoções e Eventos Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KRISTINE ELISA HÜBBE ZUMBLICK MACHADO (OAB 9411/SC)

Processo 0009875-08.2009.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Karina Mendes Felácio - Executado: Centauro Seguradora S/A - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JÚNIOR (OAB 18096/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0015590-31.2009.8.24.0075/00001 (075.09.015590-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: R. A. N. - Executado: B. S. (. S/A - Vistos para despacho Considerando o exposto à fl. 145, devolva-se ao executado o valor excedente, haja vista a decisão de fls. 137/141. Com o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 25016AS/C)

Processo 0500647-44.2012.8.24.0075 (075.12.500647-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Itaú Unibanco S/A - Autor: Itaú Unibanco S/A - Réu: Nivia Felipe Cardoso EPP - Réu: Nivia Felipe Cardoso EPP - Acovo os autos. Revogo o despacho de folha 189, uma vez que equivocado. Intime-se o autor para, em 5 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

ADV: RAFAELA VILA (OAB 34282/SC)

Processo 0011455-68.2012.8.24.0075 (075.12.011455-5) - Exibição - Liminar - Requerente: Credline Fomento Mercantil Ltda. - Requerido: Banco Itaú S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a petição e documentos mencionados na certidão de fls. 172, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC)

Processo 0500243-56.2013.8.24.0075 (075.13.500243-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Douglas Cardoso -

Réu: Douglas Cardoso - Defiro, por 30 (trinta) dias, o pedido de prazo formulado no petitório retro. Fluido o prazo, deverá o peticionante manifestar-se no feito, independentemente de intimação. Intime-se.

ADV: YAGO CORADINI STROBEL (OAB 35078/SC)

Processo 0003846-97.2013.8.24.0075 (075.13.003846-0) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Exequente: FTG Fomento Mercantil Ltda. - Executado: Isa Comércio de Combustíveis Ltda. - Executado: Alvaci de Medeiros Corrêa - Executado: Adriana Peixoto Delfino - Executado: Felipe Corrêa Máximo - Executado: Karine Zapelini Antunes - Réu: Wanderlei de Medeiros Corrêa - Réu: Fabiano Liberato Spadel - Réu: AK Restaurante Ltda - ME - Executado: Mariângela Fernandes Camargo - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)

Processo 0500455-77.2013.8.24.0075 (075.13.500455-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Brasil S/A - Executado: Roma Grelhados Ltda ME - Executado: Ricardo Leal Kelleter Neto - Fica o credor intimado para se manifestar sobre a certidão de fl. 69 e dar prosseguimento ao feito em 5 dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS (OAB 8890/SC)

Processo 1000306-24.2013.8.24.0075 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Roma Grelhados Ltda ME - Embargante: Roma Grelhados Ltda ME - Embargante: RICARDO LEAL KELLETER NETO - Embargante: RICARDO LEAL KELLETER NETO - Embargado: Banco Santander Brasil S/A - Embargado: Banco Santander Brasil S/A - Vistos para despacho, Apense-se aos autos de nº 075.13.008124-2.

Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLEUSA MARIA CARDOSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS MOTTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0395/2015

ADV: ALEXANDRE FERNANDES SOUZA (OAB 11851/SC)

Processo 0004985-94.2007.8.24.0075/00004 (075.07.004985-2/04) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Wensing e Souza Advogados Associados S/C - Executado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar planilha de cálculo com o valor atualizado da dívida, observando-se, para tanto, a decisão proferida às fls. 65/66. No mesmo prazo, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JÚNIOR (OAB 18096/SC)

Processo 0003980-03.2008.8.24.0075/00001 (075.08.003980-9/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sônia Cruz de Souza - Executado: Menina Rosa Cosméticos Ltda ME - Executado: Advice Ltda - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia legível do documento de fl. 151 e certidão simplificada da empresa Essencial Cosméticos. Após, voltem conclusos.

ADV: FABRÍCIO BENEDET (OAB)

Processo 0001210-03.2009.8.24.0075/00002 (075.09.001210-5/02) -

Execução de Sentença - Juizado Especial - Inadimplemento - Exequente: Vidrofer - Acessórios e Ferramentas para Vidros e Molduras Ltda - ME - Executado: Vidraçaria Nelson Ltda ME - Intimado o exequente para manifestar-se acerca da petição de fls. 68/69, este manifestou-se contrário ao pagamento requerido pelo leiloeiro. Em análise ao processo, percebe-se que o mesmo já encontra-se sentenciado, sendo assim inviável a referida cobrança nestes autos, devendo ocorrer em autos próprios. Deste modo, notifique-se o leiloeiro e arquivem-se os autos.

ADV: ALEXANDRE HERCULANO FURTADO (OAB 18064/SC)

Processo 0001644-89.2009.8.24.0075/00001 (075.09.001644-5/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Indenização por Dano Moral - Exequente: José Mendes Garcia - Executado: A. Mendes Terraplanagem, Construção e Extração de Minerais Ltda. - Defiro o pedido de reavaliação do bem penhorado à fl. 169. Assim, intime-se o exequente para recolher a diligência para expedição do mandado. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento no feito, sob pena de extinção.

ADV: FÁBIO ABUL-HISS (OAB 7666/SC), TATIANA MARCELINO DE CARVALHO ABUL-HISS (OAB 14598/SC), KEILA COMELLI ALBERTON (OAB 17447/SC), CLÁUDIO SCARPETA BORGES (OAB 8461/SC), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)

Processo 0003415-05.2009.8.24.0075/00001 (075.09.003415-0/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Substituição do Produto - Exequente: José Valmor Ferreira - Executado: Tim Celular S/A - Executado: Tim Nordeste S/A - Executado: Costa Telefonia Ltda. - Executado: LG Electronics da Amazônia Ltda - Compulsando os autos, verifica-se que, de acordo com a certidão emitida pelo cartório deste Juízo à fl. 360, as empresas TIM CELULAR S/A e TIM NORDESTE S/A, pertencem ao mesmo grupo empresarial. Ainda, à fl. 354, a executada TIM CELULAR S/A, requereu sua regularização processual, excluindo os demais patronos, informando que o procurador, Rubens Gaspar Serra, inscrito na OAB/SP nº 119.859, representa as empresas supramencionadas. Assim, esclarecidos tais divergências referente a liberação do valor penhorado à fl. 147, DECLARO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará (cientificando-se que nos casos de dano moral não há incidência de imposto de renda). Tudo feito, archive-se.

ADV: CLÁUDIO SCARPETA BORGES (OAB 8461/SC), VALCIRIO REZIN DA SILVA JÚNIOR (OAB 28390/SC)

Processo 0008618-11.2010.8.24.0075/00001 (075.10.008618-1/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cleiton Marcon Cancelier - Executado: Cedenir Cichelero - Proceda-se a restrição de circulação pelo sistema RENAJUD ao veículo de fls. 33 e 47. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Prazo: 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

ADV: MAYCON MARTINS DA ROSA (OAB 15892/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

Processo 0000910-70.2011.8.24.0075 (075.11.000910-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Marli Terezinha Correa - Réu: Banco Itaú S/A - Mantenho o despacho de fl. 70, por seus próprios fundamentos. Assim, retornem os autos ao arquivo.

ADV: VÂNIO GHISI (OAB 5658/SC), MAYCON MARTINS DA ROSA (OAB 15892/SC)

Processo 0001406-02.2011.8.24.0075/00001 (075.11.001406-0/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Agência Lotérica Humaitá Ltda ME - Executado: Transportes Rodoviários Arzimiro Meurer Ltda. - A petição de fl. 78 é

estranha ao presente feito. Desentranhe-se e junte-se nos autos próprios. No mais, indefiro o pedido de remoção efetuado à fl. 76, porquanto o veículo encontra-se alienado fiduciariamente, o que impossibilita a sua penhora nestes autos. Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, informar bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, sob pena de extinção.

ADV: JOÃO PAULO BITTENCOURT (OAB 4584/SC), CLÉSIO MORAES (OAB 13855/SC)

Processo 0000784-83.2012.8.24.0075/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios - Exequente: Clésio Moraes - Executado: Renato José Bernardino Vargas - Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se os valores mencionados no acordo de fl. 87, destes autos, abrangem os da execução n. 0000784-83.2012.8.24.0075/03. Após, voltem conclusos.

ADV: HENRIQUE LONGO (OAB 11448/SC)

Processo 0007734-11.2012.8.24.0075/00001 (075.12.007734-0/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jonathan França - Executado: L.F.C. - Comércio de Areia e Brita - Fica intimado o Exequente para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO GERALDO LIMA DA CRUZ (OAB 14379/SC)

Processo 0011572-59.2012.8.24.0075 (075.12.011572-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Michel Floriano Fernandes - Executado: Wilson Soares Floriano - Diante da penhora no rosto dos autos (fl. 92), e uma vez que o imóvel mencionando ainda não fora partilhado entre os herdeiros, indefiro, por ora, o pedido retro. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito, sob pena de extinção.

ADV: LUCIELLEN LIMA CAETANO GOULART (OAB 34078/SC)

Processo 0013133-21.2012.8.24.0075 (075.12.013133-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Soucar Comércio de Madeiras Ltda - ME - Executado: Anderson Sireli - Fica intimado o Exequente para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 77, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RENATO MUNHOZ (OAB 17600/SC)

Processo 0016322-07.2012.8.24.0075 (075.12.016322-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Ja Cobranças Ltda Eireli - ME - Executado: Nazário & Mateus Ltda - ME - Indefiro o pedido retro, tendo em vista que é ônus do exequente diligenciar nesse sentido. No mais, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 73. Após, retornem conclusos.

ADV: RENATO MUNHOZ (OAB 17600/SC)

Processo 0016323-89.2012.8.24.0075 (075.12.016323-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Ja Cobranças Ltda Eireli - ME - Executado: Nazário & Mateus Ltda - ME - Indefiro o pedido retro, tendo em vista que é ônus do exequente diligenciar nesse sentido. Assim, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo sem manifestação, retornem conclusos.

ADV: BRUNO DAMIANI VECCHI (OAB 25534/SC)

Processo 0500344-93.2013.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Anderson Nunes Gonçalves & Cia Ltda. ME - Executado: Alexandre de Souza Miranda ME - Logo, determino a desconsideração da personalidade jurídica, redirecionando a presente ação executiva contra o sócio Alexandre de Souza Miranda. Intimem-se as partes acerca da presente decisão. Após, voltem conclusos.

ADV: DIOGO NICOLAU PITSICA (OAB 13950/SC), MAURICIO NATAL SPILERE (OAB 34550/SC)

Processo 0007546-81.2013.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Jhony Barboza Elias - Executado: Kolina Araranguense Veículos Ltda - Executado: General

Motors do Brasil Ltda - GMB - Por tratar-se de cumprimento provisório de sentença, mantenham-se os valores depositados pela parte executada Kolina Araranguense Veículos Ltda, conforme fls. 63/65, na conta judicial até o retorno dos autos principais da Turma Recursal. Em análise aos autos verificou-se que o advogado do executado General Motors do Brasil Ltda não fora intimado do despacho de fl. 61, sendo assim, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado Marcos Vinicius de Souza para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor devido. Transcorrido o prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos planilha com o valor atualizado da dívida.

ADV: LUCIELLEN LIMA CAETANO GOULART (OAB 34078/SC)

Processo 0304465-17.2014.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: RL Ótica e Joalheria Ltda ME - Executado: JOSE ALEXANDRE DE SOUZA NETO - (...) Transcorrido o prazo sem pagamento, aplico multa de 10% sobre o valor da execução, com base no artigo 475-J do CPC, devendo o exequente ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos planilha com o valor atualizado da dívida.

ADV: LUCIELLEN LIMA CAETANO GOULART (OAB 34078/SC)

Processo 0304502-44.2014.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: RL Ótica e Joalheria Ltda Me - Executado: LEANDRA CORREA ALVES - Fica intimada a Exequente, na pessoa de sua advogada, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: LUCIANA DA VEIGA CASCAES (OAB 37619/SC)

Processo 0306656-35.2014.8.24.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Autor: Casa do Microcrédito - Réu: Robert Izidoro de Bem - Réu: Tayana Fidelis Conceco Laurindo - Fica intimado o Exequente para manifestar-se sobre o teor da certidão da pág. 81, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANA DA VEIGA CASCAES (OAB 37619/SC)

Processo 0306733-44.2014.8.24.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Autor: Casa do Microcrédito - Réu: Anderson Vieira - Réu: Juliana Boscheti da Silva - Fica intimado o Exequente para manifestar-se sobre o teor da certidão da pág. 78, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)

Processo 0300313-86.2015.8.24.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Onegociador.net Ltda ME - Executado: RODMAR HONORATO DA SILVA - Fica intimado o Exequente para manifestar-se sobre o teor da certidão da pág. 71, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE SANTOS MORAES (OAB 20849/SC)

Processo 0300624-77.2015.8.24.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: DE PIERI CORREA COM MAT CONSTRUÇÃO LTDA ME - Executado: FRANCISCO CORREA - Fica intimado o Exequente para manifestar-se sobre o teor da certidão da pág. 44, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEONARDO DE SOUZA CARDOSO (OAB 32185/SC)

Processo 0303089-59.2015.8.24.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Costurarte Comércio de Máquinas de Costuras Ltda EPP - Executado: Rita Margarete Schmitt Ferreira - Fica intimado o Exequente para manifestar-se sobre o teor da certidão da pág. 43, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEONARDO VIEIRA DE DE ÁVILA (OAB 27123/SC)

Processo 0303351-09.2015.8.24.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Solucionar Serviços de Cobrança Ltda ME - Executado: MARCIO BRUNATO - Fica intimado o Exequente para manifestar-se sobre o teor da certidão da pág. 77, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BRENO ANGIOLETTI LÍCIO (OAB 29673/SC), CRISTIANE ELISABETH LOCKS GHISI (OAB 29672/SC)

Processo 0303831-84.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - Autor: Renata Medeiros Rodrigues - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Fica intimada a Autora, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: AMANDA DARELA DE OLIVEIRA LONGO (OAB 34263/SC)

Processo 0304231-98.2015.8.24.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Luciano Vitorio - Executado: Aderval Angelo de Souza - Fica intimado o Exequente para manifestar-se sobre o teor da certidão da pág. 20, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANA DA VEIGA CASCAES (OAB 37619/SC)

Processo 0304272-65.2015.8.24.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Exequente: Casa do Microcrédito - Executado: RAFAEL ROSA TOMÉ - Executado: RAFAEL ROSA TOMÉ - Executado: MICHELE DE OLIVEIRA MACEDO - Fica intimado o Exequente para manifestar-se sobre o teor da certidão da pág. 50, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANA DA VEIGA CASCAES (OAB 37619/SC)

Processo 0304812-16.2015.8.24.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Exequente: Casa do Microcrédito - Executado: STREET CUSTOM SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMÉRCIO LTDA. - Executado: WILLIAN SOUSA DE MORAES - Executado: CLAUDEMIR FERREIRA DE MORAES - Executado: SIMONE APARECIDA MEDEIROS SOUSA DE MARAES - (...) Realizadas as citações e transcorrido o prazo sem pagamento do débito, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos planilha com o valor atualizado da dívida. Após, voltem os autos conclusos.

ADV: LILIAN HOELLER RIBEIRO MARTINS (OAB 20403/SC), ANDERSON LUIZ MOREIRA MARTINS (OAB 34205/SC)

Processo 0304952-50.2015.8.24.0075 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Embargante: Rodolfo de Bittencourt dos Reis - Embargado: Micheli Brighenti Redivo - Recebo os embargos e determino a suspensão do processo principal, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil, em relação ao veículo Renault Sandero, placa MEL 7514. Intime-se o embargado para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUIZ DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLEUSA MARIA CARDOSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS MOTTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0396/2015

ADV: JUCÉLIA VINHOLI MONTEIRO (OAB 13969/SC)

Processo 0005498-23.2011.8.24.0075 (075.11.005498-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Loreci de Medeiros ME - Executado: Marcio José Longo - Fica intimado o procurador do exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução do AR de intimação de Loreci de Medeiros ME, com o motivo “Não procurado”, bem como para trazê-lo à audiência, independente de intimação.

ADV: VÂNIO VIANA (OAB 4167/SC)

Processo 0008792-15.2013.8.24.0075 (075.13.008792-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Alexandre da Silva - Autor: Alexandre da Silva - Autor: Nazareno Oliveira de Souza - Autor: Nazareno Oliveira de Souza - Réu: Lenir Silva Calegari - Réu: Lenir Silva Calegari - Fica intimado o procurador

do autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução do AR de intimação de Nazareno Oliveira de Souza, com o motivo “Não procurado”, bem como para trazê-lo à audiência, independente de intimação.

ADV: VALCIRIO REZIN DA SILVA JUNIOR (OAB 28390/SC), VITOR CONSTANTINO DE ANDRADE (OAB 37719/SC)

Processo 0013599-78.2013.8.24.0075 (075.13.013599-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Jorge de Oliveira Cardoso - Réu: Neiva Raupp de Mello Oliveira - ConciliatóriaData: 22/02/2016 Hora 16:00Local: Sala de Audiências ConciliaçõesSituação: Pendente

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC)

Processo 0302219-48.2014.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Vanessa Cesca Vieira - Réu: Joaci de Souza - Réu: Wagner Fretta - Fica intimado o procurador do autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução do AR de citação do réu Wagner, com o motivo “Endereço insuficiente”.

ADV: ANDIARA ZABOT MACHADO (OAB 11910/SC)

Processo 0302464-25.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Gislaine Sumariva Izidro - Réu: Israel Diamantina - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o novo endereço do réu, haja vista a devolução do Ar com o motivo “Mudou-se”.

ADV: LUIZ HENRIQUE MORONA (OAB 10649/SC), CHARLES ANTÔNIO SIMÕES (OAB 13926/SC), RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA (OAB 16638/SC)

Processo 0003258-22.2015.8.24.0075 - Carta Precatória Cível - Inquirição - Autor: Renan Rodrigues Rocha - Réu: Mitsauto Veículos Ltda - Réu: George Alex Batista - InquiritóriaData: 25/11/2015 Hora 15:00Local: Sala de Audiências Juizado Especial CívelSituação: Pendente

ADV: GLÁUCIA CORADINI (OAB 29895/SC)

Processo 0304678-86.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: BEATRIZ DA ROSA ME - Réu: HINGRID MABILIA RIBAS - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o novo endereço do réu, haja vista a devolução do Ar com o motivo “Mudou-se”.

ADV: JOSIMARA RUFINO ESTACIO GUEDES (OAB 22044/SC), KRISTINE ZUMBLICK (OAB 9411/SC)

Processo 0304713-46.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Autor: Aparecida Pereira Ribeiro - Réu: Joselaine Sebben Tadiello - Réu: Leonardo Tadiello - Réu: Diego Alexandre de Almeida - Réu: Everson Valmor Mello da Silva - Fica intimado o procurador do autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução do AR de citação do réu Everson, com o motivo “Não existe o número”.

ADV: KARLA THAIS TORRANO DA CONCEIÇÃO HAMADA (OAB 23042/SC), MARILIA DE OLIVEIRA (OAB 30527/SC)

Processo 0304773-19.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Luiz Roberto Toshiyuki da Conceição Hamada - Autor: Luiz Roberto Toshiyuki da Conceição Hamada - Réu: Osvaldo Freitas das Neves - Réu: Osvaldo Freitas das Neves - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o novo endereço do réu, haja vista a devolução do Ar com o motivo “Mudou-se”.

ADV: MARCELO GERALDO LIMA DA CRUZ (OAB 14379/SC)

Processo 0305344-87.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Rui Bez Fontana - Réu: Marcos Sérgio Lima - Fica intimado o procurador do autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução do AR de intimação de Rui Bez Fontana, com o motivo “Mudou-se”, bem como para trazê-lo à audiência, independente de intimação.

ADV: JULIAN CEZAR HANEL (OAB 63361PR)

Processo 0305381-17.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - Autor: JULIAN CEZAR HANEL - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o novo endereço do réu, haja vista a devolução do Ar com o motivo "Mudou-se".

ADV: BRENO ANGIOLETTI LÍCIO (OAB 29673/SC), CRISTIANE ELISABETH LOCKS GHISI (OAB 29672/SC)

Processo 0305415-89.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Autor: Fabio Locks - Réu: Marcelo Schmitz Rabello - Réu: Kleber Soares Rosa - Fica intimado o procurador do autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução do AR de citação do réu Marcelo, com o motivo "Não existe o número".

Vara da Família Órfãos Infância e Juventude - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA ÓRFÃOS INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO MIRIAM REGINA GARCIA CAVALCANTI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NORBERTO NAST

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0142/2015

ADV: EMANUEL GISLON DOS SANTOS MOREIRA (OAB 33478/SC), MELISSA BARRETO OLIVEIRA FRANCALACCI (OAB 29636/SC)

Processo 0015696-27.2008.8.24.0075 (075.08.015696-1) - Execução de Alimentos - Exequente: G. C. D. - Exequente: L. H. C. D. - Executado: M. D. - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

ADV: ANTONIO CARDOSO (OAB 9657/SC), AMANDA PIZZOLO (OAB 11445/SC), ALEXANDRE FERNANDES SOUZA (OAB 11851/SC), MELISSA BARRETO OLIVEIRA FRANCALACCI (OAB 29636/SC)

Processo 0015696-27.2008.8.24.0075 (075.08.015696-1) - Execução de Alimentos - Exequente: G. C. D. - Exequente: L. H. C. D. - Executado: M. D. - (...) ISTO POSTO, uma vez caracterizada a omissão (CPC, art. 535, II), ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por M. D. e, por consequência altero o dispositivo da sentença de págs. 329/330 para o seguinte teor: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, a qual compreende a cobrança do período relativo aos meses de agosto/2008 a outubro/2014, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I. Arque-se oportunamente.

ADV: ANA PAULA VOLPATO (OAB 27100/SC)

Processo 0001951-04.2013.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Fixação - Exequente: R. H. J. R. - Exequente: A. C. J. R. - Executado: R. F. R. - Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ROSIMEIRE DE SOUZA RIBEIRO (OAB 16650/SC)

Processo 0008910-88.2013.8.24.0075 (075.13.008910-3) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. dos P. L. - Requerente: M. dos P. L. - Interdnd: J. S. L. - Interdnd: J. S. L. - Vistos para despacho. 1- Considerando os documentos juntados aos autos, que emprestam verossimilhança às alegações exordiaais, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida (art. 273, I, do CPC) a fim de nomear o Requerente Curador Provisório do Interditando, exclusivamente para fins previdenciários, ficando o Curador Provisório nomeado depositário fiel dos valores recebidos da Previdência, e também obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o

disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. 1.1- Lavre-se o termo de curatela provisória, observando-se ser vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis de propriedade do Interditando, salvo com autorização judicial. 2- Oficie-se ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP, em Florianópolis nos moldes requerido pelo Ministério Público às fls. 103/104. Prazo: 05 (cinco) dias. 3- Sobrevindo aos autos resposta do Hospital de Custódia, abra-se vista dos autos ao Ministério Público e voltem conclusos. 4- Intime-se e Cumpra-se.

ADV: FULVIO PESSINI (OAB 60242/RS)

Processo 0137612-52.2013.8.24.0075/00001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação - Requerente: Iva Felipe Fiaminghi - Executado: L. M. - Executado: T. V. F. L. - Intime-se o procurador da autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição e documento de fls. 11-14. No mais, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Após, voltem conclusos.

ADV: APARECIDA DALTOÉ CARDOSO CARBONI (OAB 32317/SC)

Processo 0005885-33.2014.8.24.0075 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Interesdo.: C. A. da S. - Interesdo.: C. A. da S. - Interesdo.: M. A. M. do N. - Interesdo.: M. A. M. do N. - Requerido: A. A. da S. - Requerido: A. A. da S. - Requerido: V. M. do N. - Requerido: V. M. do N. - "Vistos etc. Ante o atual quadro familiar, é de ser regularizada a situação de fato atualmente existente, razão pela qual, DEFIRO a guarda de VANDERSON ARAÚJO DO NASCIMENTO em favor da avó paterna MARIA AUXILIADORA MACHADO DO NASCIMENTO e DEFIRO a guarda de LEONARDO ARAÚJO DA SILVA DO NASCIMENTO em favor do tio materno CLEBER ARAÚJO DA SILVA. Lavre-se os termos de guarda respectivos. Em consequência, DECLARO REVOGADA a suspensão do poder familiar em relação aos demandados. JULGO EXTINTO o feito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Arque-se oportunamente."

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC), LEONARDO REINALDO DUARTE (OAB 35220/SC), APARECIDA DALTOÉ CARDOSO CARBONI (OAB 32317/SC)

Processo 0304139-57.2014.8.24.0075 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: S. A. J. - Requerido: M. C. J. - (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido no exórdio por S. A. J. em face de M. C. J., representada por sua genitora G. P. J., e, por consequência, mantenho a pensão alimentícia em prol da demandada na forma como estabelecida nos autos n. 075.09.009017-3. Na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais ora fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), contudo, resta suspensa a exigibilidade de tais obrigações, eis que o requerente é beneficiário da justiça gratuita (pág. 26). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arque-se oportunamente.

ADV: EMANUEL GISLON DOS SANTOS MOREIRA (OAB 33478/SC)

Processo 0305735-76.2014.8.24.0075 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: K. D. de S. - Executado: S. O. de S. - 1- Cumpra-se o item "2" da página 12. 2- Considerando a informação da página pág. 18 e a manifestação da parte exequente (pág. 21), determino que seja oficiado ao Juízo Deprecado solicitando que seja renovada a diligência no mesmo endereço já indicado, podendo o oficial de justiça valer-se do disposto no art. 172, § 2º e do art. 227, ambos do CPC. 2.1- Antes, porém, deve a parte exequente apresentar planilha atualizada da dívida exequenda, em 10 (dez) dias. 3- Neste interregno, oficie-se ao INSS solicitando informações quanto a percepção de benefício previdenciário ou acerca da existência de registro em nome

do executado junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS, indicando seus dados pessoais, sendo que, em caso positivo, deverá ser apresentado o endereço do atual empregador e também do próprio segurado, bem como relação do salário de contribuição dos últimos 2 (dois) anos. Prazo: 05 (cinco) dias. 3.1- Uma vez informado o nome/endereço do novo empregador do demandado, oficie-se para implementação do desconto da pensão alimentícia. 3.2- Uma vez que o demandado esteja recebendo benefício previdenciário, deverá a instituição promover a implementação do desconto da pensão alimentícia, informando a este juízo acerca da medida adotada, em 5 (cinco) dias. Neste caso, a parte exequente deverá comparecer junto ao INSS, munida de seus documentos pessoais (RG e CPF), para formalizar seu cadastro no CNISPF. 4- Cumpra-se e intime-se.

ADV: DANIEL BALTHAZAR (OAB 17405/SC), TATIANA MENEGHEL (OAB 12904/SC)

Processo 0306013-77.2014.8.24.0075 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Oferta - Requerente: W. E. B. - Requerente: W. E. B. - Requerido: I. C. T. B. - Requerido: I. C. T. B. - Abra-se vista ao representante do Ministério Público para manifestar-se acerca do acordo realizado pelas partes nas páginas 72/73.

ADV: DANIEL BALTHAZAR (OAB 17405/SC)

Processo 0306013-77.2014.8.24.0075 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Oferta - Requerente: W. E. B. - Requerente: W. E. B. - Requerido: I. C. T. B. - Requerido: I. C. T. B. - (...) Desse modo, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às págs. 72/73 e, em corolário, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que defiro também ao demandado o benefício da justiça gratuita. P.R.I. Arquive-se oportunamente.

ADV: FRANCIELLY BITTENCOURT (OAB 32641/SC)

Processo 0300511-26.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: A. G. de M. - Requerente: A. G. de M. - Requerido: L. H. da S. de M. - Requerido: L. H. da S. de M. - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 45/57, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EMANUEL GISLON DOS SANTOS MOREIRA (OAB 33478/SC)

Processo 0302375-02.2015.8.24.0075 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Revisão - Requerente: I. C. - Requerido: O. V. - Fica intimada a requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 67/70, no prazo de 20 (vinte) dias.

ADV: MELISSA BARRETO OLIVEIRA FRANCALACCI (OAB 29636/SC)

Processo 0302646-11.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: T. P. A. - Requerido: L. C. F. - Fica intimada a requerente para se manifestar sobre a contestação e a reconvenção e sobre os documentos de fls. 94/152 e fls. 157/184, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EMANUEL GISLON DOS SANTOS MOREIRA (OAB 33478/SC)

Processo 0303045-40.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: J. A. A. - Requerido: S. da S. - Fica intimada a requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 137/148, no prazo de 20 (vinte) dias.

ADV: BRUNO DAMIANI VECCHI (OAB 25534/SC)

Processo 0303141-55.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Autor: A. M. de O. - Réu: J. D. de O. - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 44/56, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUCIANA DA VEIGA CASCAES (OAB 37619/SC)

Processo 0305405-45.2015.8.24.0075 - Alvará Judicial - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - Requerente: O. P. N. -

Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, em 10 (dez) dias, nos seguintes termos: Retificar o polo ativo da demanda, vez que deverá constar o nome da incapaz como “requerente”, devidamente representada por seu curador; Juntar documentação pessoal do curador e da incapaz (RG e CPF, inclusive, certidão de casamento atualizada, com a averbação da interdição da autora; Regularizar a representação processual da incapaz, devendo constar como outorgante na procuração, devidamente representada por seu curador. Sanadas as irregularidades acima, abra-se vista ao representante do Ministério Público e voltem conclusos.

Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA F. PÚB. E. FISC. A. DO TRAB. E REG. PÚB.

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO FAGUNDES MOURÃO
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL ANDRÉA COSTA DA CONCEIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0350/2015

ADV: MARCOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB 37779/SC)

Processo 0302205-72.2014.8.24.0040 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Claudemir Fernando da Silva Rebelo - Autor: Claudemir Fernando da Silva Rebelo - Autor: Claudemir Fernando da Silva Rebelo - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar sua condição de hipossuficiente, tendo em vista que a renda por ele auferida é superior a três salários mínimos, sob pena de indeferimento da justiça gratuita. A respeito, já decidiu o e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina: “Para a aferição da situação de hipossuficiência idônea a garantir a concessão do benefício da gratuidade da justiça, esta Câmara de Direito Comercial tem adotado os mesmos critérios utilizados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dentre os quais o recebimento de renda mensal líquida inferior a três salários mínimos, considerado o desconto de valores provenientes de aluguel e de meio salário mínimo por dependente. Na hipótese dos autos, contudo, não foram produzidas provas da necessidade da Assistência Judiciária Gratuita, razão pela qual, até agora, resta impossibilitada sua concessão [...]” (Agravado de Instrumento n° 2012.031783-0, de Bom Retiro, rel. Des. Robson Luz Varela, julgado em 06/05/2014)” (TJSC, AI 2014.084639-9, rel. Des. Luiz Fernando Boller, j. 10-3-2015.) (sem grifo no original).

ADV: RODRIGO ZANELLA MARCON (OAB 24386/SC)

Processo 1000700-31.2013.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: INÊS SILVESTRI GOULART - Réu: Município de Pedras Grandes - Réu: Estado de Santa Catarina - Intime-se o Município de Pedras Grandes para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento dos honorários periciais, sob pena de aplicação da medida Bacen Jud. Cumpra-se, com urgência.

ADV: JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC)

Processo 0300024-90.2014.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Benefício mínimo a partir da CF/88 (art. 201, § 2º CF/88) - Autor: Douglas Nunes Belmiro - Autor: Douglas Nunes Belmiro - Autor: Douglas Nunes Belmiro - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Recebo a apelação interposta às fls. 96-101 no seu duplo efeito (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazões (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.

Publique-se e intím-se.

ADV: FILIPI SPECIALSKI GUERRA (OAB 32443/SC), PEDRO SILVEIRA FORMENTIN (OAB 33112/SC)

Processo 0300148-73.2014.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Gratificação de Incentivo - Autor: Gentil Fernandes - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Autue-se a petição de fls. 81-83 como incidente de Cumprimento de Sentença de Honorários. Autuado o incidente, apense-se aos presentes autos. Após, no incidente, intime-se a parte executada (autora nos autos principais) para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento do montante exigido, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. No mais, com relação aos autos principais, dê-se baixa no sistema. Intím-se. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO LUIZ ZANINI FERNANDES (OAB 4415/SC), FILIPI SPECIALSKI GUERRA (OAB 32443/SC)

Processo 0300148-73.2014.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Gentil Fernandes - Autue-se a petição de fls. 81/83 como incidente de Cumprimento de Sentença de Honorários. Autuado o incidente, apense-se aos presentes autos. Após, no incidente, intime-se a parte executada (autora nos autos principais) para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento do montante exigido, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. No mais, com relação aos autos principais, dê-se baixa no sistema. Intím-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC), ALEXANDRE FRANCISCO GESSER (OAB 31552/SC)

Processo 0301255-55.2014.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: R. R. da M. J. - Autor: R. R. da M. J. - Réu: E. do S. C. - Réu: E. do S. C. - Ciente da documentação de fls. 179/180. Tendo em vista que a parte autora adquiriu a medicação por valor inferior ao sequestrado e liberado, determino a devolução do valor remanescente por meio de GRJ. Realizada a devolução, fica a parte autora intimada para comprovar, em 5 (cinco) dias, que efetivamente realizou a devolução do valor.

ADV: EMERSON BAGGIO (OAB 19262/SC)

Processo 0300672-70.2014.8.24.0075 - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Requerente: Walisson Escolástica Candido - Requerido: INSS - Recebo a apelação interposta às fls. 126-137 no seu duplo efeito (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazões (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intím-se.

ADV: PATRÍCIA ULIANO EFFTING (OAB 13344/SC), RUANDA SCHLICKMANN MICHELS (OAB 13904/SC)

Processo 0302023-78.2014.8.24.0075 - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Manuela Mozerle Batista - Executado: Município de Tubarão - 1. Ante a inércia da parte executada, o valor em execução, que observa os limites estabelecidos na legislação de regência, deve ser satisfeito mediante Requisição de Pequeno Valor RPV. A Resolução GP N. 49 de 2013 passou a regimentar os aspectos procedimentais das requisições de pagamento processadas no Tribunal de Justiça de Santa Catarina e estabeleceu em seu artigo terceiro: "Considerar-se-á Requisição de Pequeno Valor (RPV) aquela relativa ao crédito cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a: I - 30 (trinta) salários mínimos ou o valor estipulado pela legislação local, se a devedora for a Fazenda Pública Municipal, não podendo a lei fixar valor inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social; II - 10 (dez) salários mínimos se a devedora for a Fazenda Pública Estadual (art. 1º da Lei n. 13.120/2004, com a redação dada pela Lei n. 15.945/2013); e III - 60 (sessenta) salários mínimos, se a devedora for a Fazenda Pública Federal (art. 17, § 1º, da Lei n. 10.259/2001). § 1º Para fins de enquadramento na Requisição de

Pequeno Valor, será considerado o valor do salário mínimo vigente na data da elaboração do cálculo de liquidação. § 2º As requisições remetidas ao Tribunal de Justiça sem a observância das disposições previstas neste artigo serão canceladas e comunicadas ao Juízo da Execução". Nos termos desse preceptivo legal, determino que se requisite o pagamento mediante ofício à Procuradoria do Município de Tubarão, que deve ser instruído com certidão demonstrando o trânsito em julgado da condenação "e a liquidez da obrigação" (a indicação do valor atualizado a ser pago). O pagamento deve ser comprovado nos autos no prazo máximo de 60 dias, sob pena de sequestro. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO CRÉDITOS INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS DISPENSA DE INCLUSÃO EM PRECATÓRIO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO SEQUESTRO ART. 17, § 2º, DA LEI N. 10.259/2001 APLICABILIDADE DESTA NORMA À JUSTIÇA ESTADUAL DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Não se pode afirmar que a decisão que determinou o sequestro vai de encontro ao princípio da legalidade. O ordenamento jurídico traz expressa a possibilidade de se decretar essa medida no caso de a Fazenda Pública não cumprir a determinação de pagamento do RPV. Ademais, idêntica previsão é encontrada no art. 100, § 6º, da Constituição Federal, que trata dos regimes dos precatórios e é perfeitamente aplicável ao caso em espécie, por analogia. (TJSC, AI 2010.083072-7, rel. Des. José Volpato de Souza, j. 7.7.11) 2. Publique-se e intím-se as partes exequente e executada

ADV: JOÃO HENRIQUE MENDONÇA (OAB 19409/SC)

Processo 0303304-69.2014.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Licenciamento de Veículo - Autor: CHRISTIAN DIAS DA SILVA - Autor: CHRISTIAN DIAS DA SILVA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o(a) autor(a) para se manifestar sobre a contestação carreada às fls. 50/60, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: "MARLON COLLAÇO PEREIRA (OAB 19062/SC)

Processo 0303257-95.2014.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - Autor: Jader Martins de Freitas - Réu: Município de Tubarão - Recebo a apelação interposta às fls. 144-152 no seu duplo efeito (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazões (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intím-se.

ADV: "MARLON COLLAÇO PEREIRA (OAB 19062/SC)

Processo 0303259-65.2014.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - Autor: Luciano da Silva - Réu: Município de Tubarão - Recebo a apelação interposta às fls. 152-160 no seu duplo efeito (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazões (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intím-se.

ADV: "MARLON COLLAÇO PEREIRA (OAB 19062/SC)

Processo 0303303-84.2014.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - Autor: CARLOS UMBERTO CABRAL GRECO - Réu: Município de Tubarão - Recebo a apelação interposta às fls. 142-150 no seu duplo efeito (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazões (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intím-se.

ADV: AGENOR DE LIMA BENTO (OAB 34164/SC)

Processo 0305143-32.2014.8.24.0075 - Execução Contra a Fazenda Pública - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Lidiane Nunes de Souza - Exequente: Lidiane Nunes de Souza - Exequente: Lidiane Nunes de Souza - Exequente: Agenor de Lima Bento - Exequente: Agenor de Lima Bento - Exequente: Agenor de Lima Bento - Executado:

Estado de Santa Catarina - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez dias), devendo informar ao Juízo Deprecado sobre o pagamento, sob pena de devolução da deprecata sem o cumprimento, conforme ofício de fls. 44-45. O boleto poderá ser solicitado para o e-mail : capital.contadoria1@tjsc.jus.br

ADV: RODRIGO BOTELHO DE SOUZA (OAB 18105/SC)

Processo 0305828-39.2014.8.24.0075 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Rodrigo Botelho de Souza - Exequente: Luciano Ângelo Cardoso - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas referentes à diligência do Oficial de Justiça, a fim de cumprir o mandado de citação, sob pena de devolução da carta precatória. Informações quanto ao pagamento das custas poderão ser obtidas na Contadoria do Foro da Capital, utilizando-se o e-mail: capital.contadoria1@tjsc.jus.br. Deverá o interessado, ainda, comprovar o pagamento das custas diretamente à Vara de Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências da Capital

ADV: RICARDO VIANA BALSINI (OAB 17654/SC)

Processo 0306137-60.2014.8.24.0075 - Execução Contra a Fazenda Pública - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Rodrigo Machado Corrêa - Exequente: Rodrigo Machado Corrêa - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas referentes à diligência do Oficial de Justiça, a fim de cumprir o mandado de citação, sob pena de devolução da carta precatória. Informações quanto ao pagamento das custas poderão ser obtidas na Contadoria do Foro da Capital, utilizando-se o e-mail: capital.contadoria1@tjsc.jus.br. Deverá o interessado, ainda, comprovar o pagamento das custas diretamente à Vara de Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências da Capital.

ADV: VINICIUS MARCELO BORGES (OAB 11722/SC), MARCUS VINÍCIUS MÜLLER BORGES (OAB 30072/SC)

Processo 0306784-55.2014.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Contribuições Previdenciárias - Autor: MARIO ALOISIO FEUSER - Réu: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e IPREV - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas referentes à diligência do Oficial de Justiça, a fim de cumprir o mandado de citação, sob pena de devolução da carta precatória. Informações quanto ao pagamento das custas poderão ser obtidas na Contadoria do Foro da Capital, utilizando-se o e-mail: capital.contadoria1@tjsc.jus.br. Deverá o interessado, ainda, comprovar o pagamento das custas diretamente à Vara de Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências da Capital

ADV: VÂNIO GHISI (OAB 5658/SC), MARCELO GERALDO LIMA DA CRUZ (OAB 14379/SC), JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC)

Processo 0300117-19.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Eraldo da Silva Constante - Réu: Estado de Santa Catarina - 1. Preliminar: 1.1 Carência de ação ante a ausência de interesse de agir: O Estado de Santa Catarina arguiu, em preliminar, a falta de interesse de agir da parte autora, sustentando que não houve procedimento administrativo para solicitação do procedimento cirúrgico. Entretanto, é prescindível prévio procedimento administrativo para o ajuizamento da demanda. A propósito, colhe-se da Corte Catarinense: “APELAÇÃO CÍVEL CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUTOR ACOMETIDO POR INSUFICIÊNCIA VENOSA CRÔNICA, HIPERPLASIA PROSTÁTICA BENIGNA, DISPEPSIA, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA, DISLIPIDEMIA, OSTEARTROSE DIFUSA, DEPRESSÃO, ASMA E DOENÇA DE PARKINSON. CARÊNCIA DE AÇÃO DECRETADA

NA ORIGEM. INOCORRÊNCIA. INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADO. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. Em que pese não haver nos autos cópia do pedido administrativo, conforme o posicionamento adotado por esta Corte de Justiça, a abertura de processo administrativo para solicitação de medicamento não constitui requisito para a caracterização do interesse de agir da parte postulante, pois o pedido visa assegurar o direito à saúde e à vida do paciente. [...]” (TJSC, Apelação Cível n. 2014.030977-4, de Timbó, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 03-02-2015, sem grifo no original). Dou o feito por saneado. 2. No caso dos autos, imprescindível a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio perito judicial o médico Enio Sousa Júnior, que deverá ser intimado para, em 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, e, em caso positivo, informar o horário a data e o local da realização da perícia, do que deverão ser cientificadas as partes (art. 431-A do CPC). No mais, cabe esclarecer que o autor deverá comparecer, na data designada, munido de documentos pessoais, bem como de exames atualizados da enfermidade alegada. Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais) (TJSC, AI 2010.066272-2, de Tubarão, rel. Des. Rodrigo Collaço, j. 25.5.11), a serem adiantados pelo réu, no momento de sua citação, valendo recordar que “a Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito” (Súmula 232 do STJ). O laudo pericial, a responder fundamentadamente os quesitos do juízo e os das partes, deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. A parte autora deve ser intimada pessoalmente, por Oficial de Justiça, para comparecer à perícia, munida de toda a documentação médica (exames, laudos, receitas, justificativa do seu médico assistente sobre a necessidade dos medicamentos receitados etc.) que possui sobre suas doenças e sobre os medicamentos que lhe foram prescritos. Se a parte autora não for encontrada pelo Oficial de Justiça no endereço informado nos autos ou se, intimada, não comparecer à perícia ou a ela comparecer sem a respectiva documentação médica com o objetivo de impossibilitar ou dificultar o trabalho do perito judicial, o juízo suspenderá os efeitos da decisão que concedeu a antecipação da tutela, liberando o réu de prosseguir na dispensação dos correspondentes medicamentos. Também por isso, cabe ao advogado da parte autora, na defesa dos interesses do seu cliente, diligenciar para fazer com que efetivamente compareça à perícia. Quesitos do juízo: a) A parte autora é portadora de alguma doença/enfermidade? Em caso afirmativo, desde quando? Qual(is) é(são) a(s) doença(s)/enfermidade(s)? Quais são (foram) as implicações e os sintomas apresentados? Qual é o estágio em que se encontra a evolução da(s) doença(s)? Informe como chegou a estas conclusões (depoimento da parte autora, exames, laudos, prontuários etc.). b) Qual(is) o(s) tratamento(s) realizado(s) desde o início da(s) doença(s)? Era(m) o(s) mais indicado(s) pela literatura médica? Se não, quais são os medicamentos e tratamentos indicados para a(s) doença(s) de que a parte autora é portadora? c) O(s) medicamento(s) / tratamento(s) postulado(s) pela parte autora nesta ação judicial, na posologia pretendida, é(são) indicado(s) para o tratamento da doença de que é portadora? A eficácia é comprovada pela literatura médica? O(s) medicamento(s) é(são) registrado(s) na ANVISA? O(s) medicamento(s) é(são) experimental(is)? Justifique a resposta. d) O SUS fornece este(s) medicamento(s) / tratamento(s)? Se sim, por que a parte autora não o(s) postulou diretamente ao SUS? Se não, o SUS fornece tratamento(s) ou medicamento(s) alternativo(s)? É possível substituir o(s) medicamento(s) postulado(s) pela parte autora por aquele(s) fornecido(s) pelo SUS sem prejuízo ao tratamento? Por quê? e) O(s) medicamento(s) é(são) imprescindível(is) para o tratamento da(s) moléstia(s) que acomete(m) a parte autora? f) É possível precisar por quanto tempo a parte autora necessitará deste(s) medicamento(s) / tratamento(s)? g) Outras informações que o perito entender pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

ADV: WASHINGTON BARICALLA DE OLIVEIRA (OAB 31493/SC)

Processo 0300692-27.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: OSVALDA MARIA FERREIRA - Réu: MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC - 2. Assim, tendo em vista que o réu não vem fornecendo o medicamento deferido a título de tutela antecipada, determino o sequestro mediante Bacenjud da quantia de R\$ 1.079,01 (mil e setenta e nove reais e um centavo), quantia esta suficiente para a aquisição de 1 ampola necessária ao tratamento de saúde da parte autora, conforme nota fiscal juntada à fl. 1, das peças sigilosas. 3. Após, transfira-se o valor para a conta mencionada à fl. 128 e intime-se o réu. 4. Ainda, deverá a parte autora juntar aos autos recibo de comprovação da compra do medicamento. 5. No mais, aguarde-se a realização da perícia médica designada para o dia 20.10.2015. Cumpra-se, com urgência.

ADV: JIAN DELLA GIUSTINA (OAB 24595/SC)

Processo 0302469-47.2015.8.24.0075 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Fabiana Martins Prudencio - Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Fica intimado o(a) autor(a) para se manifestar sobre a contestação e os documentos de fls. 41/70, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC)

Processo 0302657-40.2015.8.24.0075 - Mandado de Segurança - Liminar - Impetrante: Claudio Gomes - Impetrante: Claudio Gomes - Impetrado: Delegado da 5ª Delegacia Regional da Polícia Civil de Tubarão - Impetrado: Delegado da 5ª Delegacia Regional da Polícia Civil de Tubarão - Recebo a apelação interposta às fls. 236-254 no seu duplo efeito (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazões (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intemem-se.

ADV: MARCIA ELIZA DE SOUZA BARCELOS (OAB 22071/SC)

Processo 0305741-49.2015.8.24.0075 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Município de Criciúma - Exequente: Município de Criciúma - Executado: Alessandro Lima Filho - Executado: Alessandro Lima Filho - Em cumprimento à autorização contida na portaria nº 008/2002 desta Comarca, a presente Carta Precatória será cumprida independentemente de despacho. Devidamente cumprida, devolva-se à comarca de origem. Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento do valor da diligência do Sr. Oficial de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA F. PÚB. E. FISC. A. DO TRAB. E REG. PÚB.

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO FAGUNDES MOURÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉA COSTA DA CONCEIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0351/2015

ADV: LEONARDO REINALDO DUARTE (OAB 35220/SC), RUAN GALLIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC)

Processo 0305697-30.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares - Autor: Jefferson Cachoeira Claudino - Réu: Estado de Santa Catarina - INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Publique-se e intemem-se.

Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO FABIANO MORTARI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KRISTHIANN KUERTEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0033/2015

ADV: MARCELO GERALDO LIMA DA CRUZ (OAB 14379/SC), FELIPE DE SOUZA BEZ (OAB 30573/SC)

Processo 0001414-71.2014.8.24.0075 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico - Fato Atípico - Represte.: A. E. M. - Represte.: D. de P. - Represdo.: F. L. P. T. - Cabe manter por ora as medidas cautelares aplicadas em desfavor do suposto autor da infração, até porque há indicativos de que o conflito havido entre as partes persiste. Já há ação penal em andamento, conforme verifica-se no Processo 1822-62.2015 em apenso, a qual trata dos fatos que motivaram o pedido de aplicação de cautelares. Certifique-se acerca do cumprimento da medida cautelar de comparecimento quinzenal aplicada na fl. 124. Expeça-se o ofício conforme determinado na mesma decisão, determinação aparentemente ainda não cumprida.

ADV: JAIR WENSING FILHO (OAB 35325/SC)

Processo 0138994-80.2013.8.24.0075 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: G. dos S. - Designo audiência de continuação para o dia 26/11/2015, às 15h50m, ocasião em que será inquirida a testemunha Emerson Sidinei David, o qual deverá ser intimado no endereço informado por ele (página 89). O acusado também deve ser intimado (salvo se revel, art. 367 do CPP). Dê-se ciência ao Ministério Público e ao defensor de que os debates deverão ser orais, na forma do art. 534 do CPP.

ADV: BRENO ANGIOLETTI LICIO (OAB 29673/SC), CRISTIANE ELISABETH LOCKS GHISI (OAB 29672/SC)

Processo 0138996-50.2013.8.24.0075 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Injúria - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: C. F. - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/11/2015, às 13h30m. Cumpra-se nos moldes do despacho de páginas 51/52.

ADV: DIEGO FELLIPE DE MEDEIROS (OAB 25902/SC)

Processo 0000679-38.2014.8.24.0075 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violação de domicílio - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: W. L. C. B. - Acusado: W. L. C. B. - Não sendo o caso de absolvição sumária (art. 397 do CPP), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/11/2015, às 17h10m, ocasião em que será ouvida a vítima, se possível, e inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa - estas desde que arroladas tempestivamente na defesa escrita -, até o máximo de cinco de cada parte, além do interrogatório do acusado se presente (arts. 531 e 532 do CPP). Intime-se a vítima, se possível e se devidamente arrolada, as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa e o acusado. O acusado deve ser intimado (salvo se revel, art. 367 do CPP). Havendo testemunhas residentes fora da comarca determino seja expedida precatória para inquirição com prazo de 45 dias. Dê-se ciência ao Ministério Público e ao defensor de que os debates deverão ser orais, na forma do art. 534 do CPP.

ADV: MURILO THOMAZ MONTEIRO (OAB 42649/SC)

Processo 0007230-34.2014.8.24.0075 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: E. G. da S. - Acusado: D. M. G. - Assim, necessitando a tese alegada de instrução probatória, e não sendo o caso de absolvição sumária (art. 397 do CPP), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/11/2015, às 14h40m, ocasião em que será ouvida a vítima, se possível, e inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa - estas desde que arroladas tempestivamente na defesa escrita -, até o máximo de cinco de cada parte, além do interrogatório do acusado se presente (arts. 531 e 532 do CPP). Intime-se a vítima, se possível e se devidamente arrolada, as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa e o acusado. O acusado deve ser intimado (salvo se revel, art. 367 do CPP). Havendo

testemunhas residentes fora da comarca determino seja expedida precatória para inquirição com prazo de 45 dias. Dê-se ciência ao Ministério Público e ao defensor de que os debates deverão ser orais, na forma do art. 534 do CPP. Atente-se para o informado na fl. 51 quanto ao endereço dos acusados, a fim de que sejam corrigidos os registros. Dê-se ciência ao Ministério Público acerca dos documentos juntados nas fls. 54/80.

ADV: SYDNEY HERCILIO DA ROSA FILHO (OAB 21214/SC), SYDNEY HERCILIO DA ROSA FILHO (OAB 21214A/SC)

Processo 0301254-36.2015.8.24.0075 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria - Querelado: Juliana Laurentino de Souza - Querelante: Luzia Alves Estevão - I - Aplica-se ao presente processo o rito sumaríssimo (art. 394, III, do CPP), ressalvadas apenas as disposições do art. 519 a 523 do Digesto Processual Penal. Cabe lembrar que o (...) procedimento das ações penais pela prática de crimes contra a honra, no juízo comum, não foi alterado pela reforma processual penal, e permaneceu intocado o artigo 520. II - Desse modo, antes do recebimento da queixa-crime, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 3/11/2015, às 16h20m, ocasião em que, havendo composição entre as partes, será extinto o feito. III - Ciente as partes de que, não havendo acordo, será possível a transação penal e - não cabível ou não aceita a transação -, acaso recebida a queixa-crime, será proposta a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei n. 9.099/95. Lembre-se, por oportuno, que em se tratando de crimes classificados como de menor potencial ofensivo, a teor do art. 61 da Lei n.º 9.099/95, aplica-se, mesmo na hipótese de ação penal privada, o rito sumaríssimo e os benefícios da transação penal e da suspensão condicional do processo, previstos na Lei dos Juizados Especiais. No entanto, a formulação das respectivas propostas por parte do Ministério Público dependem do assentimento da querelante. É que no tocante à vítima, tratando-se de infrações de ação penal privada, imperam os princípios da discricionariedade e da disponibilidade, daí porque, entendendo-se que a transação e a suspensão não são direito público subjetivo do autor do fato ou do acusado (princípio da discricionariedade regrada, conforme Súmula n. 696 do Supremo Tribunal Federal), a sua formulação fica na estrita conveniência do ofendido, que, ao se recusar a formulá-las, inviabilizará a transação e a suspensão. Nesse sentido, inclusive, decidiu o Egrégio STJ (quanto à transação penal). A Colenda 6.ª T., no RHC n. 8.123/AP, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. em 16.4.1999, DJ de 21.6.1999, p. 202, deixou assentado que “Na ação penal de iniciativa privada, desde que não haja formal oposição do querelante, o Ministério Público poderá, validamente, formular proposta de transação que, uma vez aceita pelo querelado e homologada pelo Juiz, é definitiva e irretratável”. Como se vê, o STJ admitiu a proposta de transação penal por parte do Ministério Público em não havendo formal oposição do querelante, donde concluir que este tem primazia na decisão pela proposta ou não. E o mesmo raciocínio pode-se aplicar à suspensão do processo, a qual poderá ser formulada pelo Parquet, nos crimes de ação penal privada, desde que não se oponha o querelante. IV - Cite-se a querelada, por mandado, com cópia da queixa-crime, dando-lhe ciência de que deverá comparecer acompanhada de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo (§ 2º do art. 396-A, do CPP). Não havendo aceitação da proposta de transação e/ou suspensão eventualmente formulada, será designada audiência de instrução e julgamento na forma da Lei n. 9.099/95, razão pela qual não será necessária a intimação das testemunhas arroladas, ao menos por ora. Se não localizado o acusado no endereço fornecido, vista ao querelante para eventual indicação de endereço alternativo. Não havendo a indicação de novo endereço, encaminhe-se os autos conclusos para posterior remessa ao Juízo Comum (art. 66, parágrafo único, da Lei 9.099/95). V - Intime-se o (a) querelante para que, em 5 dias, manifeste-se sobre o cabimento da transação penal e/ou suspensão condicional do processo. Após, e antes da audiência, vista ao Ministério Público para, havendo concordância quanto à aplicação dos institutos referidos, analise o cabimento da transação penal e/ou

suspensão condicional do processo, formulando, se assim entender, as respectivas propostas. Além disso, para que se manifeste na forma do art. 45 do Código de Processo Penal.

ADV: DANIEL BALTHAZAR (OAB 17405/SC)

Processo 0002893-65.2015.8.24.0075 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher - Autor: C. F. de J. - Réu: G. P. A. - Diante do informado às páginas 48/49, persiste a situação de risco que motivou o deferimento das medidas protetivas. Dado o caráter acautelatório das referidas medidas - e a necessidade de resguardar a integridade física e psicológica da ofendida -, renovo as medidas protetivas de urgência deferidas às páginas 11/15, as quais terão eficácia por um período de 30 (trinta) dias. Dê-se ciência ao réu de que o eventual descumprimento das medidas aplicadas poderá caracterizar o crime de desobediência (art. 330 do CP); implicar na imposição de multa de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento (art. 461, §§ 5º e 6º do CPC); ou ensejar a decretação de sua prisão preventiva para garantir a execução das medidas protetivas (art. 313, inc. IV, do CPP c/c o art. 20 da Lei Maria da Penha). Cite-se o réu, caso a providência ainda não tenha sido adotada, para apresentar contestação no prazo de 5 dias, na forma do art. 802 do Código de Processo Civil, ciente de que na ausência de resposta presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. No mais apensem-se os presentes autos ao Inquérito Policial respectivo, caso tal providência ainda não tenha sido adotada. Caso ainda não remetido o procedimento criminal ao Juízo, oficie-se à Delegacia de Polícia solicitando a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, ou informações acerca do andamento das investigações, se ainda não concluídas. Caso se trate de ilícito cuja ação penal depende de representação, designe-se audiência na pauta respectiva, ocasião em que será ouvida a ofendida sobre seu interesse em representar contra o suposto agressor, tudo de conformidade com o disposto no art. 16 da Lei n. 11.340/06. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC), LEONARDO REINALDO DUARTE (OAB 35220/SC)

Processo 0003466-06.2015.8.24.0075 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação - A. do Fato: Dalço Luiz Gomes - A. do Fato: Dalço Luiz Gomes - II - Desse modo, antes do recebimento da queixa-crime, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 3/11/2015, às 14h40m, ocasião em que, havendo composição entre as partes, será extinto o feito. III - Ciente as partes de que, não havendo acordo, será possível a transação penal e - não cabível ou não aceita a transação -, acaso recebida a queixa-crime, será proposta a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei n. 9.099/95. Lembre-se, por oportuno, que em se tratando de crimes classificados como de menor potencial ofensivo, a teor do art. 61 da Lei n.º 9.099/95, aplica-se, mesmo na hipótese de ação penal privada, o rito sumaríssimo e os benefícios da transação penal e da suspensão condicional do processo, previstos na Lei dos Juizados Especiais. No entanto, a formulação das respectivas propostas por parte do Ministério Público dependem do assentimento do querelante. É que no tocante à vítima, tratando-se de infrações de ação penal privada, imperam os princípios da discricionariedade e da disponibilidade, daí porque, entendendo-se que a transação e a suspensão não são direito público subjetivo do autor do fato ou do acusado (princípio da discricionariedade regrada, conforme Súmula n. 696 do Supremo Tribunal Federal), a sua formulação fica na estrita conveniência do ofendido, que, ao se recusar a formulá-las, inviabilizará a transação e a suspensão. Nesse sentido, inclusive, decidiu o Egrégio STJ (quanto à transação penal). A Colenda 6.ª T., no RHC n. 8.123/AP, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. em 16.4.1999, DJ de 21.6.1999, p. 202, deixou assentado que “Na ação penal de iniciativa privada, desde que não haja formal oposição do querelante, o Ministério Público poderá, validamente, formular proposta de transação que, uma vez aceita pelo querelado e homologada pelo Juiz, é definitiva e irretratável”. Como se vê, o STJ admitiu a proposta de transação penal por parte do Ministério Público em não havendo formal oposição do querelante,

donde concluir que este tem primazia na decisão pela proposta ou não. E o mesmo raciocínio pode-se aplicar à suspensão do processo, a qual poderá ser formulada pelo Parquet, nos crimes de ação penal privada, desde que não se oponha o querelante. IV - Cite-se o querelado, por mandado, com cópia da queixa-crime, dando-lhe ciência de que deverá comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo (§ 2º do art. 396-A, do CPP). Não havendo aceitação da proposta de transação e/ou suspensão eventualmente formulada, será designada audiência de instrução e julgamento na forma da Lei n. 9.099/95, razão pela qual não será necessária a intimação das testemunhas arroladas, ao menos por ora. Se não localizado o acusado no endereço fornecido, vista ao querelante para eventual indicação de endereço alternativo. Não havendo a indicação de novo endereço, encaminhe-se os autos conclusos para posterior remessa ao Juízo Comum (art. 66, parágrafo único, da Lei 9.099/95). V - Intime-se o (a) querelante para que, em 5 dias, manifeste-se sobre o cabimento da transação penal e/ou suspensão condicional do processo. Após, e antes da audiência, vista ao Ministério Público para, havendo concordância quanto à aplicação dos institutos referidos, analise o cabimento da transação penal e/ou suspensão condicional do processo, formulando, se assim entender, as respectivas propostas. Além disso, para que se manifeste na forma do art. 45 do Código de Processo Penal.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC)

Processo 0004455-12.2015.8.24.0075 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Acusado: S. M. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: S. M. - Assim, indefiro o pedido para realização de exame de sanidade mental no acusado. Além disso, desnecessária a expedição de ofício ao Hospital Nossa Senhora da Conceição para remessa os prontuários da vítima, tendo em vista que a providência foi adotada no autos da Ação Penal 5934-40. Desta forma, assim que houver resposta do hospital, deve-se transladar cópia dos documentos para esta ação penal. No mais, não sendo o caso de absolvição sumária (art. 397 do CPP), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2015, às 13h30m, ocasião em que será ouvida a vítima, se possível, e inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa - estas desde que arroladas tempestivamente na defesa escrita -, até o máximo de cinco de cada parte, além do interrogatório do acusado se presente (arts. 531 e 532 do CPP). Intime-se a vítima, se possível e se devidamente arrolada, as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa e o acusado. O acusado deve ser intimado, assim como requisitada a sua presença porque atualmente encontra-se recolhido no Batalhão de Polícia em Criciúma, em face da decretação de sua prisão em outro processo. Havendo testemunhas residentes fora da comarca determino seja expedida precatória para inquirição com prazo de 45 dias. Dê-se ciência ao Ministério Público e ao defensor de que os debates deverão ser orais, na forma do art. 534 do CPP. Proceda-se a evolução de classe do feito. Intime-se.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC)

Processo 0004455-12.2015.8.24.0075 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: S. M. - Acusado: S. M. - Fica o defensor do acusado intimado de que a testemunha b) Investigador Costa, não faz parte do quadro do 5º Batalhão da Polícia Militar de Tubarão, nem da Central Polícia Civil e seus telefones mencionados à fl. 32 não atendem ao chamado. Portanto, deixo de proceder a sua intimação. Manifeste-se no prazo de 5 dias, diretamente no cartório, se tiver interesse.

ADV: SERGIO CAMARGO PRIEB (OAB 35196AS/C), VINICIUS CRISTIANO FINGER TRAPANI (OAB 34021/SC), RAFAEL DAVI CAMPOS (OAB 42003/SC)

Processo 0006271-29.2015.8.24.0075 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher - Autor: N. S. P. C. B. - Réu: A. M. C. - Fica o procurador da vítima intimado da contestação de fl. 46/51. apresentada pelo réu.

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELLESTON LISSANDRO CANALI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO VIANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0431/2015

ADV: MARCELO GERALDO LIMA DA CRUZ (OAB 14379/SC)

Processo 0003254-82.2015.8.24.0075 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Lucas Mauricio Ramos - Acusado: Gustavo Maciel Machado - Intimem-se o Ministério Público e a defesa para, querendo, complementarem as derradeiras alegações, presumindo-se, no silêncio, a ratificação daquelas já apresentadas, consoante despacho de fl. 204.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUIZ(O) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELLESTON LISSANDRO CANALI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO VIANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0432/2015

ADV: JOÃO BATISTA BLASIU (OAB 27595/SC)

Processo 0003392-49.2015.8.24.0075 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Matheus Felipe Silveira - Acusado: Matheus Felipe Silveira - Intimem-se o Ministério Público e a defesa acerca da decisão de fl. 385.

2ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUIZ(O) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LIENE FRANCISCO GUEDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO VIANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0402/2015

ADV: ROSEANE ROBERTA HERR RAUPP CORREA (OAB 22248/SC)

Processo 0009294-22.2011.8.24.0075 (075.11.009294-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Acusado: Marco Aurélio Januário Ribeiro - Acusado: Marco Aurélio Januário Ribeiro - Acusado: Marco Aurélio Januário Ribeiro - Acusado: Marco Aurélio Januário Ribeiro - Indiciado: Gilmar Martins - Indiciado: Gilmar Martins - Acusado: José Roberto Fernandes - Acusado: José Roberto Fernandes - Acusado: José Roberto Fernandes - Acusado: José Roberto Fernandes - Acusado: José Roberto Fernandes - Acusado: Isabel Silveira Freitas - Acusado: Isabel Silveira Freitas - Acusado: Isabel Silveira Freitas - Acusado: Isabel Silveira Freitas - Acusado: Ticiane Juli Freitas - Acusado: Ticiane Juli Freitas - Acusado: Ticiane Juli Freitas - Acusado: Ticiane Juli Freitas - Autor: Ministério Público - Autor: Ministério Público - Autor: Ministério Público - Autor: Ministério Público - Indiciado: Maria Helena Cabral Januário Ribeiro - Indiciado: Maria Helena Cabral Januário Ribeiro - Indiciado: Maria Helena Cabral Januário Ribeiro - Indiciado: Maria Helena Cabral Januário Ribeiro - Indiciado: Gilmar Martins - Indiciado: Gilmar Martins

- Indiciado: Gilmar Martins - Encaminho os autos aos defensores dos acusados para ciência de que foram expedidas Cartas Precatórias de Inquirição para as Comarcas de Capivari de Baixo-SC e Içara-SC.

Turvo

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TURVO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MANOEL DONISETE DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVONE ANGELONI DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0703/2015

ADV: ERALDO BENITO CANDIDO (OAB 33043/SC)

Processo 0300383-37.2014.8.24.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Ivone Angeloni de Aguiar - Autor: Selesio Isoppo - Autor: Priscilla Pereira Dias Silveira - Autor: Marialva Marcon Fascin - Autor: Joao Junior Colodel - Réu: CESULBRA - Centro de Ensino Superior Sul Brasileiro - Réu: AVANTIS - Sociedade Civil Avantis de Ensino Ltda - Réu: Centro Universitário Internacional UNINTER - Fica os Autores intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a Carta Precatória não cumprida de fls. 353-363.

ADV: HENDEL MARAGNO PESCADOR (OAB 38958/SC)

Processo 0300687-02.2015.8.24.0076 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cassio Farias - Executado: Tiago Chosecki Tibincoski - Fica o Exequente intimado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção.

ADV: ERALDO BENITO CANDIDO (OAB 33043/SC)

Processo 0300689-69.2015.8.24.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Edercia Silva dos Santos - Réu: Banco BMG S/A - Fica a Autora intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o Comprovante de Pagamento de fls. 92-94.

ADV: FÁBIO VISINTIN (OAB 28122/SC)

Processo 0300735-58.2015.8.24.0076 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual - Autor: Felipe Pizzatto Casteller - Réu: Born To Fly Escola de Aviação Civil Ltda - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 23/02/2016 às 13:30h, Sala de Audiências do Juizado Especial, para audiência Conciliatória.

ADV: BEATRIZ RAFAEL RIZZIERI ZAGULSKI (OAB 36865/SC),

ERALDO BENITO CANDIDO (OAB 33043/SC)

Processo 0300758-04.2015.8.24.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Lenoir Fagundes Costa - Réu: Dário Rizzieri - ME - III - Assim, HOMOLOGO por sentença os termos do acordo celebrado às fls. 37-38, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito. Sem custas nem honorários. Cancelo a audiência anteriormente designada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: GERALDO MACHADO COTA JUNIOR (OAB 13943/SC)

Processo 0300830-88.2015.8.24.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Autor: Karina Velho - Réu: Adriana koening de Almeida - Termo de audiência : pelo MM. Juiz: "As partes, já qualificadas e representadas, ajuizaram pedido de homologação de transação, objetivando a homologação do acordo entabulado entre as partes. Ante a natureza da causa, tratando-se de direitos disponíveis e negócio celebrado entre partes capazes e devidamente representadas, resta abstráida qualquer valoração do Juízo. Assim, homologo o acordo

entabulado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Sem custas nem honorários neste Primeiro Grau. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se as partes por publicação. Com o trânsito em julgado, arquivem-se."

ADV: SIMONE CADORIN (OAB 13280/SC)

Processo 0300854-19.2015.8.24.0076 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Carlos Alexandre de Medeiros - Executado: Anderson de Carvalho ME - Fica o autor intimado sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte reclamada (Juntada de AR : AR388906325TJ), enviado para o endereço Rua Jose Fernandes, 78. Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação - Execução Extrajudicial - JECDestinatário : Anderson de Carvalho ME).

ADV: ILAN GOLDBERG (OAB 100643/RJ), EDUARDO CHAFLIN (OAB 53588/RJ), BARBARA FONTANA ZANATTA (OAB 39050/SC)

Processo 0300906-15.2015.8.24.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Noeli Borges - Autor: Noeli Borges - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco BMG S/A - III - Assim, HOMOLOGO por sentença os termos do acordo celebrado às fls. 37-38, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito. Sem custas nem honorários. Cancele-se a audiência anteriormente apazada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: JULIETE PAULINO MEZZARI (OAB 40889/SC), PATRICK FAVARO NAZARI (OAB 40510/SC)

Processo 0300923-51.2015.8.24.0076 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Scarsanella Comércio de Veículos LTDA EPP - Executado: Antonio Carlos Pacini - Fica o Exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o AR não cumprido de fls. 16 (citação inexistente de Antonio Carlos Pacini - audiência designada para 03.11.2015 às 14:00).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TURVO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MANOEL DONISETE DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVONE ANGELONI DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0704/2015

ADV: ERALDO BENITO CANDIDO (OAB 33043/SC)

Processo 0002478-16.2014.8.24.0076 - Termo Circunstanciado - Maus Tratos - A. do Fato: Amarildo da Silva - Diante do exposto, com fulcro no art. 84, parágrafo único, da Lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade de Amarildo da Silva. Registre-se para evitar a concessão do mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos, conforme preceitua o art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: ETER DE JESUS DA CUNHA PINTO (OAB 3491/SC)

Processo 0000879-08.2015.8.24.0076 - Termo Circunstanciado - Ameaça - A. do Fato: Valdenizia Machado - A. do Fato: Ana Cadorin da Rocha - Em relação ao crime de ameaça, acolho a manifestação de fls. 41 e designo audiência para os fins do art. 72 da Lei nº 9.099/95 para o dia 14 de dezembro de 2015 às 14:00 horas. Intimem-se a suposta autora do fato e as vítimas, devendo constar no mandado o último parágrafo da manifestação ministerial. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TURVO

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MANOEL DONISETE DE SOUZA
ESCRIVÃO(JUDICIAL) IVONE ANGELONI DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0705/2015

ADV: GERALDO MACHADO COTA JUNIOR (OAB 13943/SC),
CAMILA RIBEIRO AVILA (OAB 36646/SC), GUILHERME COSTA
FERREIRA DE SOUZA (OAB 41674/SC)

Processo 0300890-61.2015.8.24.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Mateus Possamai Pagnan - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Às fls.60, requer a parte ré o cancelamento da audiência de conciliação, tendo em vista não existir possibilidade de acordo. É entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - AUSÊNCIA DA PARTE RÉ À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - CITAÇÃO VÁLIDA - DECRETAÇÃO DE REVELIA - PEDIDO DE CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA ALEGANDO IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE MOTIVO RELEVANTE PARA A AUSÊNCIA AO ATO PROCESSUAL - DEVER DE COMPARECER - O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL POSSUI PROCEDIMENTO ESPECIAL EM QUE A BUSCA PELA CONCILIAÇÃO É DETERMINADA NOS ARTS. 2º E 16 DA LEI N. 9.099/95 - REVELIA CONFIRMADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (TJSC, Recurso Inominado n. 2012.700649-1, de Camboriú, rel. Des. Osmar Mohr, j. 05-11-2012). Desta forma, mantenho a audiência anteriormente aprazada, dando-se ciência a parte ré; Intimem-se.

Urubici**Vara Única - Relação****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE URUBICI**

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA MURARA NICOLETTI
ESCRIVÃO(JUDICIAL) WILSON SÁLVIO WARMLING

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0293/2015

ADV: SHEILA BALDI (OAB 31431/SC), ANACLETO CANAN
(OAB 5.627)

Processo 0000021-67.1998.8.24.0077 (077.98.000021-8) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Videcar Concórdia Caminhões Ltda - Executado: Geovani Schutz - Executado: Adriano Willemann - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Fica intimado a parte credora para requerer o que de direito, no prazo de 10 dez dias. Comarca de Urubici, 26 de outubro de 2015

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0000383-69.1998.8.24.0077 (077.98.000383-7) - Inventário - Interesdo.: Banco do Brasil S/A - Invente.: Ecilda Costa de Souza - A. da Her.: Oliveira Leonel de Souza - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Fica intimado o interessado Banco do Brasil, através de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Urubici, 23 de outubro de 2015

ADV: SIMONE CRISTINA DE SOUZA JACINTO (OAB 11368/SC),
JOÃO ELANUCE PEREIRA MARTINS (OAB 19113BS/C), JOÃO
ELANUCE PEREIRA MARTINS (OAB 79156AR/S)

Processo 0000430-86.2011.8.24.0077 (077.11.000430-9) - Procedimento

Ordinário - Nota Promissória - Autor: Agro Comercial Lorenzetti Ltda - Réu: Júnior Gabriel - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Fica às partes intimada, para manifestarem-se, sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias. Comarca de Urubici, 23 de outubro de 2015

ADV: ALON FABRE DE LIMA (OAB 15799/SC), LOUISE RAINER
PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER
PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER
PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0500055-28.2011.8.24.0077 (077.11.500055-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Oliverio Jose de Lima - Executado: Maria Salete Fabre de Lima - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Fica as partes intimadas, para manifestarem-se sobre a nova avaliação de fls.111, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Urubici, 23 de outubro de 2015

ADV: SIMONE CRISTINA DE SOUZA JACINTO (OAB 11368/SC)

Processo 0000344-47.2013.8.24.0077 (077.13.000344-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Francisco A. Rodrigues & Cia Ltda - ME - Réu: Athenabanco Fomento Mercantil Ltda - Réu: Faville Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Certifico que a contestação de fls.126-133 é tempestiva. Início do prazo em 30.09.2015. Protocolado em 06.10.2015 e término em 14.10.2015. Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Comarca de Urubici, 22 de outubro de 2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE URUBICI

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA MURARA NICOLETTI
ESCRIVÃO(JUDICIAL) WILSON SÁLVIO WARMLING

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2015

ADV: MOACIR CORDEIRO DE FARIAS (OAB 015.043/PR)

Processo 0000240-26.2011.8.24.0077/00001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Exequente: Arlete Mariotti - Executado: Pague Bem Menos Comércio de Calçados Ltda - 1. Defiro o pleito de fls. 12/14, adotando, esta magistrada, as providências necessárias. 2. Aguarde-se, em gabinete, as respostas pertinentes. 3. Em caso de resultado negativo, intime-se a parte credora para que se manifeste a respeito e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Em caso de resultado positivo, ou seja, efetuado o bloqueio e determinada a respectiva transferência dos valores financeiros encontrados em nome do(s) executado(s), lavre-se o competente termo de penhora. Satisfazendo ou não o montante bloqueado ao crédito exequendo, intime(m)-se o(s) executado(s) para cientificação. 5. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC),
JOSIANE BORGUEZAN (OAB 29112/SC)

Processo 0800055-81.2013.8.24.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Pedro Augusto de Oliveira - Executado: Osvaldo Augusto de Oliveira - ANTE O EXPOSTO, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Sem custas. Igualmente, deixo de condenar o excipiente em honorários advocatícios, pois não cabíveis no caso de rejeição ou não acolhimento de exceção de pré-executividade, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Ag 1265469/SP; EREsp 1048043/SP e AgRg no Ag 1259216/SP). Prossiga-se na execução intimando-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARUSCHIA FRANZEN CARNIEL (OAB 25045/SC)

Processo 0300293-89.2015.8.24.0077 - Inventário - Inventário e

Partilha - Invente.: Margarete Bitencourt Borba - A. da Her.: J. A. de B. - 1. Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento, comunicada às pp. 137-161. Mantenho a decisão agravada (pp. 126-127) pelos mesmos motivos que lhe serviram de fundamento. 2. Não havendo notícia de atribuição de efeito suspensivo ao agravo interposto, prossiga-se o feito. 3. Diante do não cumprimento do AR de p. 189 pelos motivos não procurado e ausente (3x), expeça-se mandado de citação da herdeira Sandra Lara Borba.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)
Processo 0300649-84.2015.8.24.0077 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse - Requerente: Banco Itaúcard S/A - Requerido: Tasiâne Menin Pickler - Homologo a desistência requerida à fl. 44 e, em consequência, julgo extinta a presente demanda, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo desistente (CPC, art. 26), mas reduzidas pela metade, nos termos do art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, transitada em julgado e satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se.

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Urubici / Vara Única

Rua Nereu Ramos, 200, Centro - CEP 88650-000, Fone: (49) 3278 6900, Urubici-SC - E-mail: urubici.unica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Camila Murara Nicoletti

Chefe de Cartório: Wilson Sálvio Warmling

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 60[Prazo do Edital] DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001552-71.2010.8.24.0077

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Réu: Marcos Paulo Alves/

Intimando(a)(s): Marcos Paulo Alves, Avenida Wilson Tavares, 320, Bloco 09, Apto 204 - Chácara Reunidas, Cabral - CEP 32183-680, Contagem-MG, RG 11.573.690, nascido em 26/12/1980, brasileiro(a), mãe Maria Alves da Silva

Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Marcos Paulo Alves em relação ao crime previsto no art. 28 da Lei 11.343/06, ate o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado e satisfeitas as formalidades legais, archive-se.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Urubici (SC), 26 de outubro de 2015.

Urussanga

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE URUSSANGA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO KAREN GUOLLO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL GUILHERME AUGUSTO DE PELEGRINI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0321/2015

ADV: HAMILTON AUGUSTIN (OAB 006.810/SC)

Processo 0000011-88.1996.8.24.0078 (078.96.000011-6) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Transportes Danilo Ltda - Executado: Suely Etagro Pecuária Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 77, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO SILVA REMOR DE OLIVEIRA (OAB 20349/SC), CLÁUDIO SCARPETA BORGES (OAB 8461/SC), JULIANA SOUZA SORATTO DA SILVA (OAB 25972/SC)

Processo 0002878-44.2002.8.24.0078/00002 (078.02.002878-1/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cerâmica Urussanga S.A. - Ceusa - Exequente: Borges & Bittencourt Advogados Associados - Executado: Nucleo Sul Publicidade S/C Ltda - Tendo em vista que a Carta Precatória somente será encaminhada ao Juízo deprecado via malote digital quando estiver instruída com o boleto e comprovante de pagamento das custas, fica intimado o advogado do autor para que recolha as custas/despesas da carta precatória no Juízo Deprecado, juntando-as nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARCOS ROBERTO DE FAVERI SOUZA (OAB 11737/SC), DANIEL ANTÔNIO CÂNDIDO (OAB 31632/SC)

Processo 0002203-13.2004.8.24.0078 (078.04.002203-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Indústria e Comércio de Arroz Fumacense Ltda - Executado: Cooperativa Friticola de Encruzilhada do Sul Ltda - Tendo em vista que a Carta Precatória somente será encaminhada ao Juízo deprecado via malote digital quando estiver instruída com o boleto e comprovante de pagamento das custas, fica intimado o advogado do autor para que recolha as custas/despesas da carta precatória no Juízo Deprecado, juntando-as nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARIA LUIZA GOUDINHO (OAB 20340/SC)

Processo 0000817-11.2005.8.24.0078/00002 (078.05.000817-7/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lairton Rodrigues Formentin - Executado: Jabur Pneus S/A - Tendo em vista que a Carta Precatória somente será encaminhada ao Juízo deprecado via malote digital quando estiver instruída com o boleto e comprovante de pagamento das custas, fica intimado o advogado do autor para que recolha as custas/despesas da carta precatória no Juízo Deprecado, juntando-as nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: KATHLEEN ZAGO APPI (OAB 28396/SC), JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)

Processo 0002156-05.2005.8.24.0078/00001 (078.05.002156-4/01) - Execução de Sentença - Exequente: Minaplast Máquinas Industriais e Artefatos Plásticos Ltda - Executado: Comércio e Representações de Embalagens Soares Ltda - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como providenciar cópia das fls. 140,141.

ADV: FERNANDO NIEHUES BASCHIROTTO (OAB 17538/SC)

Processo 0003701-13.2005.8.24.0078/00001 (078.05.003701-0/01) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Hercílio Bertan - Exequente: Espólio de José Bertan - Exequente: Adelino Bertan - Exequente: Iracema Bertan Pacheco - Exequente: Adelina Bertan Patrício - Exequente: Valéria Bertan - Exequente: Dolíria Bertan Novakoski - Executado: Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - Executado: Banco do Brasil S/A - DESPACHO Tendo em vista a penhora realizada via Bacen Jud (fl. 159) e a anuência do executado (fl. 162), expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado, conforme requerido pelo credor à fl. 166 (procurador com poderes para receber valores). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se

manifestar acerca da satisfação do crédito, ficando desde já ciente que o silêncio importará em quitação tácita, com a consequente extinção do processo pelo pagamento. No mais, proceda-se a correção de classe para cumprimento de sentença (ainda cadastrado como liquidação). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DANIELA CARRER ARENT (OAB 30526/SC), DANIEL KUHNEN ARENT (OAB 29593/SC), RAFAEL UGGIONI COLOMBO (OAB 24206/SC)

Processo 0002035-40.2006.8.24.0078/00001 (078.06.002035-8/01) - Execução de Prestação Alimentícia - Alimentos - Exequente: G. L. S. - Executado: A. F. S. - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 135-144, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO CESAR NASPOLINI DA SILVA (OAB 9282/SC), SHEILA MARTIGNAGO SALEH (OAB 9380/SC), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 8146/PR), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB)

Processo 0002596-64.2006.8.24.0078 (078.06.002596-1) - Embargos à Execução - Embargante: Cris Contabilidade Assessoria Ltda - Embargante: Edson Canto - Embargante: Susana Peres Canto - Embargado: Banco do Brasil S/A - Ficam intimados as partes acerca do despacho de fls 113. no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALESSANDRO GRUNER (OAB 17702/SC), KATHLEEN ZAGO APPI (OAB 28396/SC), JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)

Processo 0002469-29.2006.8.24.0078 (078.06.002469-8) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Minaplast Máquinas Industriais e Artefatos Plásticos Ltda - Executado: Clarice Xavier de Moraes - ME - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória de fl. retro, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como providenciar as cópias para instruir a carta.

ADV: ALESSANDRO GRUNER (OAB 17702/SC), JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)

Processo 0002465-89.2006.8.24.0078 (078.06.002465-5) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Minaplast Máquinas Industriais e Artefatos Plásticos Ltda - Executado: I.N.C Comércio Produtos Para Limpeza Prof. Ltda - Tendo em vista que a Carta Precatória somente será encaminhada ao Juízo deprecado via malote digital quando estiver instruída com o boleto e comprovante de pagamento das custas, fica intimado o advogado do autor para que recolha as custas/despesas da carta precatória no Juízo Deprecado, juntando-as nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LETÍCIA CARLIN PEREIRA (OAB 13420/SC)

Processo 0003465-90.2007.8.24.0078/00001 (078.07.003465-3/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Baccin Advogados Associados - Executado: Rodosal Transportes Ltda - ME - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo requerendo que lhe é de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0004766-72.2007.8.24.0078/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Aldo Nunes Martins - Exequente: Amadeo Antonio Zanin - Exequente: Apolonio Frassetto - Exequente: Ari Antonio Quarezemin - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o executado, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 246, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALESSANDRO GRUNER (OAB 17702/SC), JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)

Processo 0000261-04.2008.8.24.0078 (078.08.000261-4) - Monitoria -

Autor: Cerâmica Urussanga S.A. - Ceusa - Réu: Ponto Certo Pisos e Acabamentos Ltda - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), JOELCIO COELHO GERONIMO (OAB 19137/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0001391-29.2008.8.24.0078/00002 (078.08.001391-8/02) - Liquidação de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Autor: Roberto Luiz Lavina - Réu: Brasil Telecom S/A - Homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente (fl. 393) e, por consequência, JULGO EXTINTA a presente liquidação, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c art. 569, ambos do C.P.C. Eventuais custas pelo requerente, cuja exigibilidade fica suspensa face o benefício da justiça gratuita que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 26225/PR), CARLOS EDUARDO LORENZI SANTOS (OAB 23235/SC), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 69584AR/S), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/PR)

Processo 0001495-21.2008.8.24.0078/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Vilmar da Silva Costa - Executado: Banco Panamericano S.A - Vistos etc. Tendo em vista o depósito integral do valor executado, aliado a concordância do exequente, dou por satisfeita a obrigação e, por consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada, conforme retro postulado à fl. 273, eis que o Procurador possui poderes para receber e dar quitação. Não há incidência de imposto de renda sobre a verba indenizatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, e cumpridas as demais formalidades legais, arquive-se com as devidas anotações.

ADV: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 26225/PR), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 69584AR/S), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/PR)

Processo 0001495-21.2008.8.24.0078/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Vilmar da Silva Costa - Executado: Banco Panamericano S.A - Fica intimada a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da informação da contadoria de fls. 281.

ADV: GILBERTO FELDMAN MORETTI (OAB 11039/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0001881-51.2008.8.24.0078 (078.08.001881-2) - Procedimento Ordinário - Autor: José Augusto Farias - Réu: Centauro Vida e Previdência S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015, às 9:40 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Rafael Hass da Silva.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), FABIANA MARTINS MATTE (OAB 18076/SC), FLÁVIO PENTEADO GEROMINI (OAB 35336/PR), FLÁVIO PENTEADO GEROMINI (OAB 125.865/MG), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 29908AS/C), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)

Processo 0003133-89.2008.8.24.0078 (078.08.003133-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Cedeni Gomes - Réu: Bradesco Seguros S/A - Réu:

Seguradora Lider Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S.A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015, às 12:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Rafael Hass da Silva.

ADV: AUDREY MENDES CARDOSO (OAB 15928/SC), FLAVIA ZIMMERMANN (OAB 24818/SC)

Processo 0003394-54.2008.8.24.0078 (078.08.003394-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Belony Costa - Réu: Centauro Vida e Previdência S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015, às 10:20 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Rafael Hass da Silva.

ADV: RENATA SARTOR FURLANETTO BENDO (OAB 22517/SC)

Processo 0006612-90.2008.8.24.0078/00001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: Agenor José de Miranda - Executado: Banco do Brasil S.A. - DESPACHO Verifica-se que foi noticiado nos autos o falecimento do autor Agenor José de Miranda, contudo, até o momento, não houve a devida substituição processual. De acordo com o artigo 43 do Código de Processo Civil, "ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265". Com efeito, havendo inventário em curso, a substituição se dá pelo espólio, que será representado em juízo, ativa ou passivamente, pelo inventariante (art. 12. inc. V, do CPC). Na sua inexistência, ou tendo este findado, a substituição se dá pelos sucessores. Assim, SUSPENDO o processo até a efetivação da substituição processual. Ocorrendo a substituição pelos sucessores, deverão, ainda, ser juntadas aos autos as procurações dos herdeiros Renato de Miranda, Juliana de Miranda e da viúva Ivonete de Souza. Registra-se, também, que a liberação de valores em favor de um só dos herdeiros, conforme requerido na petição de fl. 121, está condicionada a anuência dos demais. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO NIEHUES BASCHIROTTTO (OAB 17538/SC), PATRICIA MACCARI ESPINDULA (OAB 21757/SC)

Processo 0000205-34.2009.8.24.0078 (078.09.000205-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Fabio Búrgio Cesca - Autor: Fabio Búrgio Cesca - Autor: Espólio de Ivo Alfredo Cesca - Autor: Espólio de Ivo Alfredo Cesca - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 199-224, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FELIPE AMARO DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 23477AS/C), RICARDO COLOSSI SERAFIM (OAB 8723/SC)

Processo 0000481-65.2009.8.24.0078/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Marcel Pavan - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)

Processo 0000705-03.2009.8.24.0078 (078.09.000705-8) - Monitoria - Nota Fiscal ou Fatura - Autor: Thermovac Embalagens Plásticas Ltda - Réu: Proramos Indústria de Alimentos Ltda - Tendo em vista que a Carta Precatória somente será encaminhada ao Juízo deprecado via malote digital quando estiver instruída com o boleto e comprovante de pagamento das custas, fica intimado o advogado do autor para que recolha as custas/despesas da carta precatória no Juízo Deprecado, juntando-as nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), VANDERLEI LUIZ SCOPEL (OAB 18239/SC), FLÁVIO PENTEADO GEROMINI (OAB 35336/PR), FLÁVIO

PENTEADO GEROMINI (OAB 125.865/MG), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 29908AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)

Processo 0000734-53.2009.8.24.0078 (078.09.000734-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Luiz Roberto Salvan - Réu: Delphos Serviços Técnicos - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015, às 9:20 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Rafael Hass da Silva.

ADV: JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)

Processo 0001685-47.2009.8.24.0078 (078.09.001685-5) - Monitoria - Cheque - Autor: Cerâmica Urussanga S.A. - Ceusa - Réu: Argamaxi Indústria e Comércio de Argamassas Ltda - EPP - Réu: Suely Viana - Réu: Kelly Conceição Viana Marques - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0002127-13.2009.8.24.0078 (078.09.002127-1) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: H. B. B. S/A - B. M. - Executado: G. P. - Vistos para despacho. Defiro o pedido de fl. 94 para conceder o prazo postulado de 180 (cento e oitenta) dias. Decorridos e nada requerido, intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

ADV: GISELE MENDES BECKER (OAB 18515/SC)

Processo 0002197-30.2009.8.24.0078/00002 (078.09.002197-2/02) - Execução de Prestação Alimentícia - Alimentos - Exequente: J. A. da S. - Executado: J. O. da S. - Fica intimado o exequente para acostar demonstrativo atualizado do débito.

ADV: AUDREY MENDES CARDOSO (OAB 15928/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), WAGNER GARCIA STEVANELLI (OAB 20170/SC), WAGNER GARCIA STEVANELLI (OAB 48473/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 29908AS/C), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)

Processo 0002924-86.2009.8.24.0078 (078.09.002924-8) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Sebastião Luiz Geremias - Réu: Itáu Seguros S.A. - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015, às 10:40 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Rafael Hass da Silva.

ADV: AUDREY MENDES CARDOSO (OAB 15928/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0003604-71.2009.8.24.0078 (078.09.003604-0) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Maria Inocente Consoni - Réu: Itáu Seguros S.A. - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015 às 13:20 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Rafael Hass da Silva.

ADV: MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)

Processo 0001030-41.2010.8.24.0078 (078.10.001030-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S.A. - Executado: Ideal Peças e Serviços Ltda - ME - Executado: Simeão Eufrásio de Almeida - Executado: Vandete Ines Piccollo - Tendo em vista que a Carta Precatória somente será

encaminhada ao Juízo deprecado via malote digital quando estiver instruída com o boleto e comprovante de pagamento das custas, fica intimado o advogado do autor para que recolha as custas/despesas da carta precatória no Juízo Deprecado, juntando-as nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)

Processo 0001169-90.2010.8.24.0078 (078.10.001169-9) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Cerâmica Urussanga S.A. - Ceusa - Executado: Pab de Realengo Mats. Construção Ltda - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como providenciar as cópias para instruir a carta.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)

Processo 0500049-52.2010.8.24.0078 (078.10.500049-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: B. F. S/A - Réu: V. M. C. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 10 dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito, ante o término do prazo de suspensão..

ADV: EVALDO DE FREITAS FENILLI (OAB 8326/SC)

Processo 0001956-22.2010.8.24.0078 (078.10.001956-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Inducel - Comércio e Indústria de Cerâmicos Especiais Ltda - Réu: Banco Bradesco S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 593-599, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: AUDREY VANESSA DE BARROS ALVES (OAB 28740/SC), ADRIANA LETÍCIA BLASIVUS (OAB 23595/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), LAVOISIER MOTTA ORTIZ (OAB 39419/SC)

Processo 0500076-35.2010.8.24.0078 (078.10.500076-8) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Cláudia Rejane Teixeira Damalin Piva - Réu: Seguradora Lider Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S.A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015, às 8:20 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Rafael Hass da Silva.

ADV: VLADIMIR DE MARCK (OAB 8746/SC), ALESSANDRO LUIGI LICKS BERTOLLO (OAB 27756/SC)

Processo 0002652-58.2010.8.24.0078 (078.10.002652-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: IBRAP - Indústria Brasileira de Alumínio e Plásticos S/A - Executado: Constam - Incorporações e Participações Ltda - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como providenciar cópia da fl. 90.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), FLÁVIO PENTEADO GEROMINI (OAB 35336/PR), FLÁVIO PENTEADO GEROMINI (OAB 125.865/MG), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 29908AS/C), RODRIGO ZANELLA MARCON (OAB 24386/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)

Processo 0000248-97.2011.8.24.0078 (078.11.000248-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: João Hercílio Semonetti - Réu: Bradesco Seguros S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015, às 10:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Rafael Hass da Silva.

ADV: MARIA PERUCH BENETON (OAB 14251/SC), AUDREY MENDES CARDOSO (OAB 15928/SC), ADRIANA LETÍCIA BLASIVUS (OAB 23595/SC), ELOIR FRANCISCO MILANO DA SILVA (OAB 273.806/SP), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0000498-33.2011.8.24.0078 (078.11.000498-9) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Sonia Regina Sá Inácio - Réu: Itáu Seguros S.A. - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015 às 13:40 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Rafael Hass da Silva.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC)

Processo 0000481-94.2011.8.24.0078 (078.11.000481-4) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Itamar Rodrigues - Réu: Itáu Seguros S.A. - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015, às 8:40 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Rafael Hass da Silva.

ADV: JEFERSON DA COSTA DANNUS (OAB 12706/SC), MARCOS SPADA ALIBERTI (OAB 18539/SC), JONAIRA LUCIA DA SILVA DANNUS (OAB 21684/SC)

Processo 0000972-04.2011.8.24.0078 (078.11.000972-7) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Dener Pereira - Réu: Marítima Seguros S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015 às 14:20 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Rafael Hass da Silva.

ADV: DANIEL THIAGO OTERBACH (OAB 20801/SC)

Processo 0001306-38.2011.8.24.0078 (078.11.001306-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Peterson Sartor ME - Executado: Clésio Dagostin - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: AUDREY MENDES CARDOSO (OAB 15928/SC), PERY SARAIVA NETO (OAB 21513/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0004642-84.2010.8.24.0078 (078.10.004642-5) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Francisco Monteiro - Réu: Itáu Seguros S.A. - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015, às 8:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Rafael Hass da Silva.

ADV: RAFAEL TRENTO RIBEIRO (OAB 32001/SC)

Processo 0001877-09.2011.8.24.0078 (078.11.001877-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: José Pacheco - Executado: Remig Motos - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 10 dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão.

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 3210/SC)

Processo 0003039-39.2011.8.24.0078 (078.11.003039-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: ELIANE S/A - Revestimentos Cerâmicos - Executado: FRC Materiais de Construção Ltda - Executado: José Carlos Vieira Calil - Executado: Sílvia Helena Sciencia Calil - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como providenciar as cópias das fls 79/82, 84,85,134 e 135.

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)

Processo 0500229-34.2011.8.24.0078 (078.11.500229-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S.A. - Executado: Gissele Comércio de Confecções e Acessórios de Moda Ltda (Uva Branca) - Executado: Gissele de Bona Sartor Canto Custódio - Tendo em vista que a Carta Precatória somente será encaminhada ao Juízo deprecado via malote digital quando estiver instruída com o boleto e comprovante de pagamento das custas, fica intimado o advogado do autor para que recolha as custas/despesas da carta precatória no Juízo Deprecado, juntando-as nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LURDES ROSA SPIAZZI FABRIS (OAB 19388/SC), MAICON HENRIQUE ALESSIO (OAB 21070/SC), ISRAEL ROCHA ALVES (OAB 27821/SC), JAIR JOSE NAZARIO (OAB 14217/SC)

Processo 0003728-83.2011.8.24.0078 (078.11.003728-3) - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - Guarda - Requerente: C. M. C. da S. B. - Interesdo.: A. da S. M. - Requerido: C. F. C. da S. - Requerido: P. R. M. - Ante o exposto: JULGO PROCEDENTE o pedido, dando solução de mérito a lide nos termos do art. 269, I, do CPC, para deferir a adoção pleiteada, com a consequente extinção do poder familiar dos pais biológicos, nos termos do inciso IV do art. 1.635 do Código Civil, e em consequência determino que: a) seja cancelado o registro civil original do adotando, com abertura de novo registro, passando ele a chamar-se A.C.da.S. b) seja inscrito o nome da adotante como mãe do adotando, permanecendo, todavia, o dos ascendentes daquela como avós; c) não conste da certidão qualquer observação sobre a origem do ato. d) exonero, por outro lado, o requerido P.R.M da obrigação alimentar devida ao adolescente. Oficie-se a empregadora, caso noticiado pelo requerido que ainda encontra-se laborando na empresa Criciúma Construções. Ao Procurador nomeado à fl. 105, Jair José Nazário, fixo a remuneração em R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais), correspondente a 05 URHs. Expeça-se certidão, se necessário. Sem custas, a teor do art. 141, § 2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado.

ADV: ANA PAULA REIS DE FARIAS (OAB 19267/SC), ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 9038/SC)

Processo 0000264-17.2012.8.24.0078 (078.12.000264-4) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Industrial de Embalagens Urussanga Ltda - Executado: Itacril Distribuidora de Impermeabilizantes Ltda ME - Vistos para despacho. A prática forense tem demonstrado ser inócua a citação editalícia do devedor, sem a penhora ou arresto de bens. Assim, indefiro o pedido de fls. 102. Intime-se a exequente para indicar bens passíveis de constrição.

ADV: KATHLEEN ZAGO APPI (OAB 28396/SC), JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)

Processo 0000171-54.2012.8.24.0078 (078.12.000171-0) - Procedimento Ordinário - Nota Fiscal ou Fatura - Autor: Thermovac Embalagens Plásticas Ltda - Réu: Água de Coco Dunas Ind. e Com. Ltda Me - Réu: Maria Neide Almeida de Souza Lima - Réu: Bruno Henrique Almeida de Souza - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: PAULO AFONSO MARIOT (OAB 1573/SC)

Processo 0000359-47.2012.8.24.0078 (078.12.000359-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Maria da Glória Lunardi Furlan França - A. da Her.: Aquilino Furlan - Fica intimado o interessado para comparecer em cartório a fim de retirar o Formal de Partilha, e apresentar no CRI competente, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR)

Processo 0500142-44.2012.8.24.0078 (078.12.500142-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Pedro Paulo de Oliveira - Autor: Pedro Paulo de Oliveira - Réu: Aymoré Financiamentos - Banco ABN Amro Real S/A - Réu: Aymoré Financiamentos - Banco ABN Amro Real S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IONEIA ILDA VERONEZE (OAB 14692AS/C), JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC), HENRIQUE LAPA LUNARDI (OAB 31413/SC), SONIA ORBEN BOGER (OAB 32532/SC)

Processo 0001939-15.2012.8.24.0078 (078.12.001939-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Eriton Machado de Souza - Autor: Eriton Machado de Souza - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - DESPACHO Expeça-se alvará em favor do procurador do autor para liberação dos valores depositados à fl 137 (honorários advocatícios). Intimem-se.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC), PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC), LUANA DA SILVA TEIXEIRA (OAB 74402/RS), LUANA DA SILVA TEIXEIRA (OAB 031.762-A/SC)

Processo 0002623-37.2012.8.24.0078 (078.12.002623-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Fabiano Maragno - Autor: Fabiano Maragno - Autor: Fabiano Maragno - Réu: Financeira Aymoré S/A - Réu: Financeira Aymoré S/A - Réu: Financeira Aymoré S/A - Deixo de homologar, por ora, o acordo de fls. 104-105 pois ilegível, aliado, ainda, ao fato do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados não ser parte na presente demanda. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem a situação.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0500349-43.2012.8.24.0078 (078.12.500349-5) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Executado: Josemar Sorato Guedin - Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM (OAB 9788/SC), LEONARDO SCHMALZ TATIM (OAB 10920/SC), AUDREY MENDES CARDOSO (OAB 15928/SC)

Processo 0003068-55.2012.8.24.0078 (078.12.003068-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Tarcizio Mafei - Réu: Seguradora Lider Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S.A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015 às 14:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Rafael Hass da Silva.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), EDUARDO DE JESUS CIZEWSKI (OAB 26569/SC)

Processo 0500400-54.2012.8.24.0078 (078.12.500400-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento SA - Réu: Eletro Mega Watt Fabricação de Equipamentos Industriais Ltda - ME - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito e julgado,

satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC)

Processo 0500478-48.2012.8.24.0078 (078.12.500478-5) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Executado: Bruce Lee Roger Floriano - Condeno o desistente ao pagamento das custas processuais. Intime-se e arquivem-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC)

Processo 0500554-72.2012.8.24.0078 (078.12.500554-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Marcio Manoel da Silva - Tendo em vista que a Carta Precatória somente será encaminhada ao Juízo deprecado via malote digital quando estiver instruída com o boleto e comprovante de pagamento das custas, fica intimado o advogado do autor para que recolha as custas/despesas da carta precatória no Juízo Deprecado, juntando-as nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUANA DA SILVA (OAB 28861/SC)

Processo 0000117-54.2013.8.24.0078 (078.13.000117-9) - Monitória - Cheque - Autor: AM Organizações e Promoções de Eventos Ltda- ME AM Formaturas - Réu: Ghisi & Ghisi Automóveis Ltda - ME - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO NIEHUES BASCHIROTTI (OAB 17538/SC), LEOBERTO JOSÉ PIACENTINI (OAB 5141/SC)

Processo 0000677-93.2013.8.24.0078 (078.13.000677-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: José Vânio Piacentini - Autor: Valentim Tavares Fernandes - Réu: José Adelar Lessa - Réu: Jornal A tribuna S/A - Réu: Radio Som Maior Premium - Réu: Radio Fundação Marconi Ltda - Tendo em vista que a Carta Precatória somente será encaminhada ao Juízo deprecado via malote digital quando estiver instruída com o boleto e comprovante de pagamento das custas, fica intimado o advogado do autor para que recolha as custas/despesas da carta precatória no Juízo Deprecado, juntando-as nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: AGLAIE SANDRINI BOTECA POSSAMAI (OAB 15.475)

Processo 0500364-75.2013.8.24.0078 (078.13.500364-1) - Monitória - Nota de Crédito Comercial - Autor: Agrocel Indústria e Comércio Agropecuário Ltda - Réu: Maria de Lurdes de Ghisi Dandolini - ME - Cuida-se de ação monitoria em que o réu, citado deixou de apresentar embargos e tampouco efetuou o pagamento reclamado. Nesse quadro está constituído, de pleno jure, o título executivo judicial, na forma do artigo 1102c do Código de Processo Civil. Assim, intime-se o autor para requerer o que entender de direito.

ADV: ALICE BATISTA STANG (OAB 31398/SC)

Processo 0003167-88.2013.8.24.0078 (078.13.003167-1) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Dejaime Guollo - Autor: Dejaime Guollo - Réu: SDB Serviços de Terraplanagem Ltda ME - Réu: SDB Serviços de Terraplanagem Ltda ME - Fica intimada a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas alegações finais.

ADV: MAURICIO PROBST (OAB 12779/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603A/SC),

PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0003224-09.2013.8.24.0078 (078.13.003224-4) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Silvano da Silva - Autor: Silvano da Silva - Réu: Seguradora Lider Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S.A - Réu: Seguradora Lider Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S.A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015 às 13:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Rafael Hass da Silva.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)

Processo 0003387-86.2013.8.24.0078 (078.13.003387-9) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Onegociador.net Ltda-ME - Executado: Luiz Ricardo Carpes Cruz - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GEOVANA PALERMO CARPES (OAB 15513/SC), RAFAEL TRENTINO RIBEIRO (OAB 32001/SC)

Processo 0500657-45.2013.8.24.0078 (078.13.500657-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Adelar Domingos Estrapacao - A prestação jurisdicional foi entregue com a sentença de fls. 151-154. Logo, não há que se falar em extinção do processo pela transação (art. 269, III, CPC), porquanto já extinto. Por outro lado, não se vislumbra óbice legal para a homologação de acordo extrajudicial no bojo dos próprios autos após a sentença, o qual passará a constituir título executivo judicial, nos termos do artigo 475-N do Código de Processo Civil. Assim, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 179-180). Conforme acordado, expeça-se alvará em favor da Instituição Financeira, para levantamento dos valores depositados em juízo, observando-se dados bancários informados à fl. 180. Isso feito, e tomadas as providências para cobrança das custas e despesas processuais (nos moldes do acordo, arquivem-se definitivamente os autos. Cumpra-se.

ADV: JORGE OCTAVIO MARTIGNAGO DE LORENZI CANCELLIER (OAB 36659/SC), MARCELO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 33372/SC)

Processo 0500676-51.2013.8.24.0078 (078.13.500676-4) - Procedimento Ordinário - Dissolução - Autor: S. V. - Autor: S. V. - Réu: E. C. - Réu: E. C. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 74, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SILVIA CRISTINA BERNARDO VIEIRA (OAB 15430/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603A/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C)

Processo 0004673-02.2013.8.24.0078 (078.13.004673-3) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Iara de Jesus Porto de Souza - Autor: Iara de Jesus Porto de Souza - Réu: Seguradora Lider Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S.A - Réu: Seguradora Lider Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S.A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015 às 11:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Rafael Hass da Silva.

ADV: SILVIA CRISTINA BERNARDO VIEIRA (OAB 15430/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB)

Processo 0004675-69.2013.8.24.0078 (078.13.004675-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Rodrigo de Sousa - Autor: Rodrigo de Sousa - Réu: Seguradora Lider Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S.A - Réu: Seguradora Lider Dos Consórcios Do Seguro DPVAT

S.A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015, às 9:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Rafael Hass da Silva.

ADV: AUDREY VANESSA DE BARROS ALVES (OAB 28740/SC), ADRIANA LETÍCIA BLASIUS (OAB 23595/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), LAVOISIER MOTTA ORTIZ (OAB 39419/SC)

Processo 0004731-05.2013.8.24.0078 (078.13.004731-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Claudiomar Niero - Autor: Claudiomar Niero - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015 às 12:40 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Rafael Hass da Silva.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), LAVOISIER MOTTA ORTIZ (OAB 39419/SC)

Processo 0004729-35.2013.8.24.0078 (078.13.004729-2) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Nereu Belmiro de Costa - Autor: Nereu Belmiro de Costa - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015 às 11:20 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Rafael Hass da Silva.

ADV: AUDREY VANESSA DE BARROS ALVES (OAB 28740/SC), ADRIANA LETÍCIA BLASIUS (OAB 23595/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), LAVOISIER MOTTA ORTIZ (OAB 39419/SC)

Processo 0004724-13.2013.8.24.0078 (078.13.004724-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Amanda da Silva Correa - Autor: Amanda da Silva Correa - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015 às 12:20 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Rafael Hass da Silva.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), LAVOISIER MOTTA ORTIZ (OAB 39419/SC)

Processo 0004721-58.2013.8.24.0078 (078.13.004721-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: José Sartor - Autor: José Sartor - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 18/12/2015 às 11:40 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Fórum da Comarca de Urussanga. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Rafael Hass da Silva.

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 24798/SC), PATRÍCIA DALMARCO (OAB 34367/SC), ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 136.607/SC)

Processo 0600009-39.2014.8.24.0078 (078.14.600009-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: P.Pedra Comércio e Intermediação Ltda - Executado: Andréia de Souza - Executado: José Adelir Monteiro - Fica intimado o exequente para se manifestar da petição de fls 39 e ss.

ADV: CRISTINA NICOLADELLI DE SOUZA (OAB 37324/SC)

Processo 0600223-30.2014.8.24.0078 (078.14.600223-4) - Monitoria - Cheque - Autor: Valcioni Abetudes Machado - Autor: Valcioni Abetudes Machado - Réu: Jorge Luiz Cechinel - Réu: Jorge Luiz Cechinel - Réu: Lucianita Pagnan Cechinel - Réu: Lucianita Pagnan Cechinel - Vistos

para despacho. Proceda-se a evolução de classe para "Cumprimento de Sentença". O credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Providência não observada pelo exequente. Intime-o, pois, para atualizar o valor do débito.

ADV: ANDERSON AZEVEDO CZUPRYNIAKI (OAB 83161/RS), ANDERSON AZEVEDO CZUPRYNIAKI (OAB 39670/SC)

Processo 0001976-71.2014.8.24.0078 (078.14.001976-3) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Terezinha Silveira Lima - Autor: Terezinha Silveira Lima - Autor: Terezinha Silveira Lima - Autor: Terezinha Silveira Lima - Réu: Banco Aymoré Financiamentos S/A - Réu: Banco Aymoré Financiamentos S/A - Réu: Banco Aymoré Financiamentos S/A - Réu: Banco Aymoré Financiamentos S/A - Réu: Banco Aymoré Financiamentos S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 48 e ss, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANTONIO MARCIO ZUPPO PEREIRA (OAB 22558/SC)

Processo 0900028-69.2014.8.24.0078 - Ação Civil Pública - Estatuto do Idoso - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: V. V. - Ante o exposto: Julgo parcialmente procedente o pedido formulado na presente medida protetiva de urgência para, via de consequência, determinar a expedição de ofício ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Cocal do Sul para que continuem realizando o acompanhamento da família da Idosa Norma Biz Vieira, devendo comunicar a este juízo qualquer intercorrência. Ainda, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: CRISTIAN ULIANO PERIN (OAB 21836/SC)

Processo 0300320-69.2015.8.24.0078 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Márcio Maccari - Embargante: Maria Elena Gregório Ramos Maccari - Embargante: Jucelito Cittadin - Embargante: Márcia Maccari Cittadin - Embargante: Mauri Maccari - Embargante: Rozeli Gregório Maccari - Embargado: Credisol - Instituição de Crédito Solidário - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE URUSSANGA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO KAREN GUOLLO

ESCRIVÃO JUDICIAL GUILHERME AUGUSTO DE PELEGRINI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1030/2015

ADV: RAFAEL GYRAO GÓES (OAB 31968/SC)

Processo 0002556-04.2014.8.24.0078 (078.14.002556-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: ELS - Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas Ltda - Executado: Henrique Mariot - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da avaliação de fls. 107-114.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0300218-81.2014.8.24.0078 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. D. S. - Réu: D. M. - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito.

ADV: EMERSON BAGGIO (OAB 19262/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0300239-57.2014.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Mariele Cancelier - Requerente: Mariele Cancelier

- Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Genérico - Instituição

ADV: AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO (OAB 26187/SC)

Processo 0300345-19.2014.8.24.0078 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Daycoval SA - Autor: Banco Daycoval SA - Réu: Marco Antonio Uliano - Réu: Marco Antonio Uliano - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 23-24.

ADV: RODRIGO LORENZI SANTOS (OAB 32013/SC)

Processo 0300576-46.2014.8.24.0078 - Monitória - Nota de Crédito Comercial - Requerente: COMAP - Comercial Auto Peças Matiola Ltda - Requerido: Silezio Marques - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 45.

ADV: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)

Processo 0300652-70.2014.8.24.0078 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Antonio Bertan Sobrinho - Exequente: Antonio Bertan Sobrinho - Executado: Banco do Brasil S/A - Executado: Banco do Brasil S/A - Intime-se o executado para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença de forma correta, uma vez que deve ser cadastrada como incidente e não mera petição no curso da execução. Em havendo dúvida, poderá a parte consultar o procedimento correto diretamente no sítio do TJSC (<http://portal.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico/procedimentos>). No mais, à Escrivia Judicial para que torne sem efeito a petição de pp. 86-140. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO PAVEI (OAB 38456/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0003235-04.2014.8.24.0078 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Diones Pedro Machado - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da informação/cálculos da Contadoria deste juízo de fls. retro.

ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC), JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)

Processo 0300833-71.2014.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: C. de A. M. R. B. - Requerente: C. de A. M. R. B. - Requerente: C. de A. M. R. B. - Requerido: J. A. O. de O. - Requerido: J. A. O. de O. - Requerido: J. A. O. de O. - Indefiro, pois, o pedido de purgação da mora. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

ADV: KATLYN SÓNEGO SPILLERE BOFF (OAB 14227/SC)

Processo 0301366-30.2014.8.24.0078 - Monitória - Cheque - Requerente: Giassi & Cia Ltda - Requerente: Giassi & Cia Ltda - Requerido: Herlon Sotero - Requerido: Herlon Sotero - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0301422-63.2014.8.24.0078 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaucard S/A - Executado: Rondinelli Farias - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 44.

ADV: IVANO GALASSI JUNIOR (OAB 31048/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0000077-04.2015.8.24.0078 - Impugnação ao Cumprimento de

Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Idemar Sartor - Impugnado: Maria Luiza Mutini Ceron - Impugnado: Marlene Possamai - Impugnado: Tarcio Lodetti - Impugnado: Jabino Carrer - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da informação/cálculos da Contadoria deste juízo de fls. retro.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0000088-33.2015.8.24.0078 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Vilson Novaresi - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da informação/cálculos da Contadoria deste juízo de fls. retro.

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), IVANO GALASSI JUNIOR (OAB 31048/SC)

Processo 0000247-73.2015.8.24.0078 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Agenor Talamini - Impugnado: Santo Sartor - Impugnado: Valters Luis Nesi - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da informação/cálculos da Contadoria deste juízo de fls. retro.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0300357-96.2015.8.24.0078 - Execução de Título Extrajudicial - Requerimento de Apreensão de Veículo - Exequente: A. C. F. e I. S/A - Executado: E. P. C. - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, cujo valor encontra-se disponível para consulta no site do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ELVINO DALAGNOLLO (OAB 4457/SC)

Processo 0300451-44.2015.8.24.0078 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. G. S. - Réu: E. dos S. L. - Fica intimado o procurador do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da informação de fls. retro da sra. Contadora, bem como para tomar as providências contidas nas orientações CGJ n. 35-12/04/2011, item 3.2.1, necessárias para a devolução das custas recolhidas e não utilizadas.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0300471-35.2015.8.24.0078 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: Ricarda Malena Feltrin Dos Passos - Requerido: Ricarda Malena Feltrin Dos Passos - Vistos para despacho. Intime-se a parte autora para cumprir o determinado na decisão de pgs. 26/27, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS (OAB 7163/SC)

Processo 0300548-44.2015.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - Autor: POSS COMÉRCIO DE USINADOS LTDA. - Autor: POSS COMÉRCIO DE USINADOS LTDA. - Autor: THIAGO POSSAMAI - Autor: THIAGO POSSAMAI - Autor: PAULO FERNANDO BEZ BIROLO - Autor: PAULO FERNANDO BEZ BIROLO - Autor: PAULA POSSAMAI BEZ BIROLO - Autor: PAULA POSSAMAI BEZ BIROLO - Autor: CELSO LUIZ POSSAMAI - Autor: CELSO LUIZ POSSAMAI - Autor: ALICE DE OLIVEIRA POSSAMAI - Autor: ALICE DE OLIVEIRA POSSAMAI - Autor: LAURA SAVARIS POSSAMAI - Autor: LAURA SAVARIS POSSAMAI - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição/documentos de fls. 293 e ss.

ADV: FABIANO ROESNER (OAB 26694/PR)

Processo 0300595-18.2015.8.24.0078 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Exequente: Banco Daycoval SA - Exequente: Banco Daycoval SA - Executado: José Braz Goulart - Executado: José Braz Goulart - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, cujo valor encontra-se disponível para consulta no site do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULA PACHECO DOS REIS ZANATTA (OAB 29046/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0000823-66.2015.8.24.0078 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Hedi Damian - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da informação/cálculos da Contadoria deste juízo de fls. retro.

ADV: EMERSON BAGGIO (OAB 19262/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)

Processo 0300682-71.2015.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: E. B. - Réu: S. L. dos C. do S. D. S. - Assim, nomeio perito Rafael Hass da Silva, com endereço à Rua Recife, 795, apto 701, Bairro Vila Moema, Tubarão/SC, CEP: 88705-720, Telefones: (48) 3626-7090/8406-5710, e-mail rafel_hass@ibest.com.br, o qual deverá cumprir o encargo independentemente de termo de compromisso, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Civil, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial. Fixo os honorários periciais em um salário mínimo, devendo o senhor perito ser intimado para informar se aceita o encargo em 05 (cinco) dias. Considerando que a produção de prova pericial foi requerida apenas pela ré, deverá esta arcar com os respectivos honorários. Assim, aceito o encargo, a requerida deverá ser intimada para efetuar o depósito dos honorários periciais em 5 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo, entender-se como desistência da prova. Com o depósito, o "expert" deverá designar dia, hora e local para realização da prova, do qual as partes deverão ser previamente cientificadas, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo pericial. Intimem-se as partes para que apresentem, em 5 (cinco) dias, seus quesitos, indicando também, querendo, seus assistentes técnicos. Cumpra-se.

ADV: MAIRON EING ORBE (OAB 31603/SC)

Processo 0300549-29.2015.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Associação dos Amigos de Santa Catarina - Réu: Vanderlei João Junior - Réu: Douglas da Rosa Alves - Vistos para despacho. Verifica-se dos autos que, intimada a parte autora para se manifestar acerca do despacho de p. 43, manteve-se inerte. Destarte, considerando que nenhuma das partes possui domicílio nesta Comarca e, ainda, que a sede da autora fica na cidade de Orleans, declino da competência para o processamento e julgamento do presente feito ao juízo de Orleans. Portanto, remetam-se, os autos à Comarca de Orleans/SC para distribuição ao juízo competente. Dê-se baixa nos registros e distribuição. Intime-se e cumpra-se.

ADV: MAIRON EING ORBE (OAB 31603/SC)

Processo 0300557-06.2015.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Associação dos Amigos de Santa Catarina - Réu: Rivelino Machado - Réu: Rose Adriana Maia Rodrigues - Vistos para despacho. Considerando que nenhuma das partes possui domicílio nesta Comarca, declino da competência para o processamento e julgamento do presente feito ao juízo de Orleans (sede da autora e domicílio de um dos réus). Portanto, remetam-se os autos à Comarca de Orleans/SC para distribuição ao juízo competente. Dê-se baixa nos registros e distribuição. Intime-se e cumpra-se.

ADV: GISELE MENDES BECKER (OAB 18515/SC)

Processo 0300751-06.2015.8.24.0078 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Salute Possamai Della Candiotto - Requerente: Celeste

Candiotto - A. da Her.: Aurora Santana Possamai Sartor - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito.

ADV: GISELE MENDES BECKER (OAB 18515/SC)

Processo 0300915-68.2015.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Lourival Silveira - Autor: Lourival Silveira - Autor: Lourival Silveira - Autor: Lourival Silveira - Autor: Maria Salete de Souza Silveira - Autor: Maria Salete de Souza Silveira - Autor: Maria Salete de Souza Silveira - Réu: Criciúma Construções Ltda. - Réu: Criciúma Construções Ltda. - Réu: Criciúma Construções Ltda. - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do não cumprimento do ar de fls. 81.

ADV: CLEBER LUIZ CESCINETTO (OAB 19172/SC)

Processo 0301027-37.2015.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Jorge Luiz Silva - Réu: José Carlos Sacchet & Cia Ltda. - Fica intimado o reconvinte para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação à reconvenção.

ADV: CECÍLIA COSTA DO AMARAL ALMEIDA (OAB 300946/SP)

Processo 0301132-14.2015.8.24.0078 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: R. N. - Réu: R. N. - Réu: R. N. - Fica intimado o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), EMERSON BAGGIO (OAB 19262/SC)

Processo 0301223-07.2015.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Chaiani Aparecida Vieira Apolidorio - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Assim, nomeio perito Rafael Hass da Silva, com endereço à Rua Recife, 795, apto 701, Bairro Vila Moema, Tubarão/SC, CEP: 88705-720, Telefones: (48) 3626-7090/8406-5710, e-mail rafel_hass@ibest.com.br, o qual deverá cumprir o encargo independentemente de termo de compromisso, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Civil, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial. Fixo os honorários periciais em um salário mínimo, devendo o senhor perito ser intimado para informar se aceita o encargo em 05 (cinco) dias. Considerando que a produção de prova pericial foi requerida apenas pela ré, deverá esta arcar com os respectivos honorários. Assim, aceito o encargo, a requerida deverá ser intimada para efetuar o depósito dos honorários periciais em 5 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo, entender-se como desistência da prova. Com o depósito, o "expert" deverá designar dia, hora e local para realização da prova, do qual as partes deverão ser previamente cientificadas, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo pericial. Intimem-se as partes para que apresentem, em 5 (cinco) dias, seus quesitos, indicando também, querendo, seus assistentes técnicos. Cumpra-se.

ADV: CLÁUDIO SCARPETA BORGES (OAB 8461/SC)

Processo 0301472-55.2015.8.24.0078 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Requerente: Cerâmica Urussanga S.A. - Ceusa - Requerido: Aliança Fomento Mercantil LTDA - Requerido: Metalúrgica Inovação LTDA - Requerido: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do não cumprimento do ar de fls. 105.

ADV: CLÁUDIO SCARPETA BORGES (OAB 8461/SC)

Processo 0301475-10.2015.8.24.0078 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Requerente: Cerâmica Urussanga S.A. - Requerido: Credisa - Fomento Mercantil Ltda. - Requerido: Metalúrgica Inovação Ltda. - Requerido: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do não cumprimento do ar de fls. 144.

ADV: ATEVALDO JOSE BRIGIDO JUNIOR (OAB 40219/SC)

Processo 0301484-69.2015.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Wilson Antônio Alves - Requerente: Wilson Antônio Alves - Requerente: Wilson Antônio Alves - Requerente: Wilson Antônio Alves - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada.

ADV: DANIEL ANTÔNIO CÂNDIDO (OAB 31632/SC)

Processo 0301525-36.2015.8.24.0078 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - Requerente: Maria Zelinda Puziski - Fica intimado o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do parecer ministerial de fls. 25-26.

ADV: IVANO GALASSI JUNIOR (OAB 31048/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0001951-24.2015.8.24.0078 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Juçara Maria de Brida Savio - Vistos, etc... Antes de determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial a fim de apurar o valor de eventual débito, necessária a apreciação das questões abaixo relacionadas: 1. Do pedido do efeito suspensivo Ao presente feito já foi atribuído efeito suspensivo conforme se observa do despacho inicial. 2. Da ilegitimidade ativa ad causam (da necessidade de autorização para propositura da ação coletiva), dos limites territoriais da sua eficácia e da inexigibilidade do título Alega o impugnante que a parte impugnada não possui legitimidade para ingressar com o presente pedido porque não produziu prova quanto a condição de associada ao IDEC à época do ajuizamento da ação, tão pouco outorgou autorização expressa à referida Associação para defesa de seu interesse individual. Ainda, a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca de Brasília/DF não beneficia os poupadores com contas fora do Distrito Federal, haja vista a limitação da abrangência da sentença coletiva à competência territorial do órgão prolator - Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Assim, para estes poupadores, o título é inexigível pois não possuem caderneta de poupança, com saldo credor no período de janeiro/1989, em agências do Banco do Brasil situadas no Distrito Federal. Tais preliminares contudo, não merecem guarida, porquanto o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou que todo poupador detém legitimidade para requerer o pagamento das diferenças decorrentes de expurgos inflacionários ocorridos em janeiro de 1989, independentemente de fazer ou não parte de alguma associação. E, ainda, que o pedido de cumprimento de sentença pode ser interposto no domicílio do consumidor, ainda que distinto do foro da ação coletiva, considerando a eficácia erga omnes atribuída pela sentença, conforme se verifica: “[...] Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a) a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na ação civil coletiva n. 1998.01.1.016798-9, que condenou o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança ocorridos em janeiro de 1989 (Plano Verão), é aplicável, por força da coisa julgada, indistintamente a todos os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal, reconhecendo-se ao beneficiário o direito de ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no Juízo de seu domicílio ou no Distrito Federal; b) os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa - também por força da coisa julgada -, independentemente de fazerem parte ou

não dos quadros associativos do Idec, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública n. 1998.01.1.016798-9, pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF”. (REsp 1391198/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 02/09/2014). (grifei) 3. Da aplicação do rito previsto no artigo 475-E do C.P.C. para a liquidação e cumprimento de sentença proferida em ação coletiva Entende o impugnante que o procedimento de “cumprimento de sentença” é inadequado, porquanto tratando-se de decisão proferida em ação coletiva, não há a identificação de cada poupador, tampouco do valor devido, restando clara a necessidade de ser provado fato novo, cujo procedimento deverá seguir o rito previsto no artigo 475-E do C.P.C. Igualmente não procede tal irresignação. Isso porque o feito foi instruído com as peças e documentos necessários, os quais comprovam a titularidade do direito e, ainda, a decisão exequenda já determina o indexador e o percentual a ser aplicado. Logo, o cálculo poderá ser submetido ao Contador Judicial, porquanto o valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético desprovido de complexidade, haja vista a disponibilização de planilhas pela Assessoria de Custas da C.G.J. 4. Necessidade de se Estabelecer os Parâmetros para o Cálculo 4.1. Dos Juros moratórios, remuneratórios e da correção monetária Dos juros moratórios: É cediço, que os juros da mora são devidos a partir da citação válida, consoante estabelecido no Código de Processo Civil, in verbis: “Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.” Do mesmo modo, nos termos do artigo 405 do Código Civil, “contam-se os juros de mora desde a citação inicial”. Assim, in casu, resta inequívoca a incidência de tais dispositivos legais que resultam na contagem dos juros moratórios desde a citação válida da casa bancária na ação civil pública. Este é o entendimento do nosso Tribunal: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE CADERNETA DE POUPANÇA/EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INTERLOCUTÓRIO QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO. INCONFORMISMO DA FINANCEIRA. PRETENDIDA NULIDADE DE SUPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSUBSISTÊNCIA. REALIDADE DISSOCIADA DOS AUTOS. AÇÃO DE CONHECIMENTO INDIVIDUAL. QUESTÕES E PRELIMINARES RELATIVAS À AÇÃO COLETIVA NÃO CONHECIDAS. JUROS DE MORA. TERMO A QUO A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DO ART. 405 DO NCC E ARTS. 219, 475-B E 475-J, §1º, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E IMPRÓVIDO (A.I n. 2014.086352-2, de Urussanga. Rel. Des. Lédio Rosa de Andrade. Julgado em 17.3.2015). (grifo nosso) Concluindo, os juros moratórios devem incidir desde a citação do banco-réu na ação coletiva, no percentual de 0,5% ao mês durante a vigência do CC/1916 (art. 1.062) e no percentual de 1% ao mês a partir da vigência do atual código (art. 405 do CCB/2002 e art. 219 do CPC), (art. 406 do CCB/2002 c/c o art. 161, § 1º, do CTN). Dos juros remuneratórios: Tocante aos juros remuneratórios, tem-se que os mesmos decorrem da própria atividade bancária relacionada à poupança e, por tal razão, devem incidir de forma capitalizada até o efetivo adimplemento do débito. Isso porque, em virtude da diferença de correção que não foi paga, os titulares de cadernetas de poupança têm direito a receber os juros remuneratórios desde o vencimento da obrigação, até o efetivo pagamento. Nesse sentido: “CADERNETA DE POUPANÇA. Correção monetária. Juros remuneratórios e moratórios. - Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, e juros moratórios, desde a citação. - Aplicação da lei vigente ao tempo da celebração. - Recurso dos autores conhecido e provido em parte. Recurso do Banco não conhecido.” (STJ. 4ª Turma.

REsp 466732/SP. Relator: Ministro Ruy Rosado de Aguiar. Data de Julgamento: 24.6.2003. DJ de 8.9.2003, p. 337). Ainda: “É possível, em ação ordinária, a cobrança de juros remuneratórios, mensais e capitalizados, por todo o período, sobre os índices creditados a menor nas cadernetas de poupança nos meses de junho/87 e janeiro/89, pois, quanto àquela verba, inexistiu coisa julgada em razão de ação civil pública movida pela Apadeco”. (Embargos de declaração no recurso especial n. 1135181, do Paraná. Rel. Min. João Otávio de Noronha. Julgado em 9.8.2011). Logo, os juros remuneratórios integram a remuneração da poupança e devem incidir em 0,5% ao mês, desde a data em que devida a diferença pleiteada até o efetivo pagamento, devendo se dar na forma capitalizada, uma vez que tal capitalização decorre da própria natureza da poupança. Da correção monetária: Tocante a atualização monetária, o impugnante entende ser incabível a inclusão dos expurgos inflacionários referentes aos Planos Color I e II, em razão da ausência de pedido e de decisão judicial específica nesse sentido. Acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento no sentido de que é viável a inclusão dos expurgos inflacionários nos cálculos da correção monetária, mesmo quando não tiverem sido expressamente postulados pelo autor e, consequentemente, formado a coisa julgada. Nesse sentido, Recurso especial n. 1.112.524, do Distrito Federal, julgado em 1º.9.2010, da relatoria do Min. Luiz Fux, submetido ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil: “RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DO AUTOR DA DEMANDA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO EXTRA OU ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. APLICAÇÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. TRIBUTÁRIO. ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 118/2005. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PAGAMENTO INDEVIDO. ARTIGO 4º, DA LC 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. CORTE ESPECIAL. RESERVA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (RESP 1.002.932/SP). 1. A correção monetária é matéria de ordem pública, integrando o pedido de forma implícita, razão pela qual sua inclusão ex officio, pelo juiz ou tribunal, não caracteriza julgamento extra ou ultra petita, hipótese em que prescindível o princípio da congruência entre o pedido e a decisão judicial (Precedentes do STJ: AgRg no REsp 895.102/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 15.10.2009, DJe 23.10.2009; REsp 1.023.763/CE, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 09.06.2009, DJe 23.06.2009; AgRg no REsp 841.942/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 13.05.2008, DJe 16.06.2008; AgRg no Ag 958.978/RJ, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, julgado em 06.05.2008, DJe 16.06.2008; EDcl no REsp 1.004.556/SC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 05.05.2009, DJe 15.05.2009; AgRg no Ag 1.089.985/BA, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 19.03.2009, DJe 13.04.2009; AgRg na MC 14.046/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24.06.2008, DJe 05.08.2008; REsp 724.602/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 21.08.2007, DJ 31.08.2007; REsp 726.903/CE, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 10.04.2007, DJ 25.04.2007; e AgRg no REsp 729.068/RS, Rel. Ministro Castro Filho, Terceira Turma, julgado em 02.08.2005, DJ 05.09.2005). [...] 8. Recurso especial fazendário desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008. Sobre o tema, citam-se os enunciados de Súmula ns. 32 e 37 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: Súmula 32. No cálculo de liquidação de débito judicial, inclui-se o índice de 42,72% relativo à correção monetária de janeiro de 1989. Súmula 37. Na liquidação de débito resultante de decisão judicial,

incluem-se os índices relativos ao IPC de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. Extrai-se deste Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE ACOLHEU PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA. VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PODE SER AFERIDO POR MEIO DE CÁLCULOS ARITMÉTICOS A SEREM APRESENTADOS PELO CREDOR, OBSERVANDO OS PARÂMETROS FIXADOS NA SENTENÇA (ART. 475-B CPC). DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO. [...] CORREÇÃO MONETÁRIA. ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO AGRAVADA APLICOU ÍNDICES NÃO ABORDADOS PELA COISA JULGADA. INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS COLLOR I E II NA CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO QUE SE MOSTRA DEVIDA, MESMO DE OFÍCIO. NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DO PODER DE COMPRA DA MOEDA CONFORME OS REAIS ÍNDICES DE INFLAÇÃO DA ÉPOCA. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 32 E 37 DO TRF-4. (A.I. n. 2013.086072-9, de Curitiba. Relª. Des. Soraya Nunes Lins. Julgado em 11.12.2014). (grifo nosso) Ainda: “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. AGRAVO IMPRÓVIDO. 1. Firmou-se entendimento nesta Corte Superior no sentido de que a inclusão dos expurgos inflacionários no cálculo de liquidação de sentença não importa em violação da coisa julgada. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 628.371/RJ, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Quarta Turma, j. 7-8-2007). Logo, não há qualquer vedação para a inclusão no cálculo dos impugnados da correção monetária concernente aos Planos Color I e II. Dito isso, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração do cálculo do valor devido. Com a juntada dos cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se também acerca da presente decisão. Cumpra-se.

ADV: LEILA PACHECO (OAB 17075/SC)

Processo 0301585-09.2015.8.24.0078 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Banespa S/A - Executado: Tcham Brasil Indústria e Comércio de Confeções Ltda - Executado: Arlete Goulart Fernandes - Executado: Pedro Vieira Fernandes - HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes (pp. 47-51), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 792 do Código de Processo Civil, SUSPENDO a presente execução durante o prazo concedido ao devedor para que cumpra voluntariamente a obrigação, ou seja, até 25 de outubro de 2020. Cumpra ao exequente, em dez dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, informar nos autos eventual inadimplemento. Ficando cientificado desde já que o silêncio importará quitação. Ultrapassado o prazo de suspensão do processo e manifestação do autor, venham conclusos os autos para sentença. No mais, solicite-se a devolução dos mandados expedidos independente de cumprimento, com urgência. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA (OAB 38044-ASC)

Processo 0301603-30.2015.8.24.0078 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Gaplan Administradora de Consórcio Ltda - Réu: Patricia Cechinel Araújo - HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes (pp. 64-65), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 265, II do Código de Processo Civil, SUSPENDO a presente ação durante o prazo concedido ao devedor para que cumpra voluntariamente a obrigação, ou seja, até 16 de setembro de 2017. Cumpra ao autor, em dez dias a contar do vencimento da última parcela do acordo,

informar nos autos eventual inadimplemento. Ficando cientificado desde já que o silêncio importará quitação. Ultrapassado o prazo de suspensão do processo e manifestação do autor, venham conclusos os autos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ATEVALDO JOSE BRIGIDO JUNIOR (OAB 40219/SC)

Processo 0301620-66.2015.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Luciano Bernardo dos Santos - Requerente: Luciano Bernardo dos Santos - Requerente: Luciano Bernardo dos Santos - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Destarte, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada. III - Cite-se e intime-se o réu para no prazo da contestação trazer aos autos o contrato objeto de revisão, sob as penas do art. 359 do CPC, uma vez que se trata de documento comum às partes (art. 358, inc. III, do CPC). Por fim, considerando que o documento acostado à p. 30 demonstra a hipossuficiência do autor, defiro o benefício da justiça gratuita (Lei 1060/50). Intimem-se.

ADV: GISELE MENDES BECKER (OAB 18515/SC)

Processo 0301626-73.2015.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Jose Nascimento Delfino - Autor: Jose Nascimento Delfino - Réu: Maria Albertina Schuch Delfino - Réu: Maria Albertina Schuch Delfino - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do não cumprimento do ar de fls. 54.

ADV: MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)

Processo 0301771-32.2015.8.24.0078 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerido: Pedro Valdeci Martins - Vistos, etc. Observa-se que a parte autora valorou a causa com base nas parcelas vencidas, entretanto em ação de Busca em Apreensão é necessário, para fins de valoração da causa, a consideração de todas as parcelas em aberto. A respeito da questão, o Superior Tribunal de Justiça se manifestou no seguinte sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DA CAUSA. ART. 259, V, DO CPC. EQUIVALÊNCIA AO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. I. Na esteira dos precedentes desta Corte, o valor da causa na ação de busca e apreensão do bem financiado com garantia de alienação fiduciária corresponde ao saldo devedor em aberto. II. Recurso conhecido e parcialmente provido" (REsp n. 780054 / RSRecurso Especial. Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, julgado em 14-11-2006, publicado em DJ 12-2-2007. p. 264). Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar o valor da causa e recolher o valor da diferença, sob pena de indeferimento.

ADV: IVANO GALASSI JUNIOR (OAB 31048/SC)

Processo 0002195-50.2015.8.24.0078 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Brivaldo de Souza Pereira - Impugnado: Ivette Miottelo Nesi - Vistos para despacho. Recebo a impugnação e suspendo o curso da execução, nos termos do art. 475-M do CPC, face os relevantes fundamentos apresentados. Ao impugnado.

ADV: IVANO GALASSI JUNIOR (OAB 31048/SC)

Processo 0002200-72.2015.8.24.0078 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Arlete de Bona Sartor Concer - Impugnado: Valdemar de Bona Sartor - Impugnado: Luiz de Bona Sartor - Impugnado: Walmor de Bona Sartor - Impugnado: Valdir de Bona Sartor - Impugnado: Marilda Romana Sartor Palma - Vistos para despacho. Recebo a impugnação e suspendo o curso da execução,

nos termos do art. 475-M do CPC, face os relevantes fundamentos apresentados. Ao impugnado.

ADV: REGIS GABRIELE HERR RAUPP (OAB 20868/SC)

Processo 0301810-29.2015.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: J.S. Administradora de Bens Móveis e Imóveis Ltda - Autor: J.S. Administradora de Bens Móveis e Imóveis Ltda - Réu: Marlene Souza Batista - Réu: Marlene Souza Batista - Vistos para despacho. Intime-se a parte autora, para que traga aos autos, cópia do contrato social da requerente, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos para fins de análise do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0301816-36.2015.8.24.0078 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Degai de Mello - Vistos para despacho. Cuida-se de ação de busca e apreensão com fundamento em contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária firmado entre as partes e descumprido pela empresa requerida. O art. 3º do Decreto-lei n. 911/69 dispõe que a busca e apreensão será concedida liminarmente quando comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. Verifica-se, pois, que a comprovação da mora é requisito indispensável à propositura da presente ação (Súmula 72 do STJ). Reza o § 2º do art. 2º da lei supracitada que a comprovação da mora dar-se-á por "carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor." In casu, conquanto tenha a parte autora apresentado a notificação de fls. 28-29, não foi possível aferir se a mesma restou efetivamente entregue a parte requerida. Desta forma, conforme preceitua o art. 284 do CPC e entendendo que a emenda da inicial é um direito subjetivo do autor, deve lhe ser dada oportunidade para suprir a falta. Intime-se a parte autora para que em 10 (dez) dias traga aos autos comprovante de notificação da parte ré.

ADV: PATRICIA CECHINEL ARAÚJO (OAB 34704/SC)

Processo 0301881-31.2015.8.24.0078 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Frigorífico Cechinel Ltda - Exequente: Frigorífico Cechinel Ltda - Executado: Sbr Indústria de Bicicletas e Co - Executado: Sbr Indústria de Bicicletas e Co - Vistos para despacho. Inicialmente, intime-se a parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir os termos da Circular N. 192/CGJ de 1º de setembro de 2014, que determina a apresentação em cartório do documento que instrui a inicial, tão somente para vinculação ao processo judicial eletrônico e posterior devolução ao seu possuidor. No mesmo prazo, deverá a parte autora regularizar sua representação processual, juntando procuração, bem como recolher as custas processuais, sob pena de extinção.

ADV: CRISTIANE APARECIDA SCHUASTZ HAUPT (OAB 36460/SC)

Processo 0301876-09.2015.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - Autor: Ariane Bertan - Autor: Ariane Bertan - Réu: Banco Sofisa S/A - Réu: Banco Sofisa S/A - Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o requerido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE APARECIDA SCHUASTZ HAUPT (OAB 36460/SC)

Processo 0301875-24.2015.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - Autor: Ariane Bertan - Autor: Ariane Bertan - Réu: Banco Paulista S/A - Réu: Banco Paulista S/A - Diante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para que a instituição requerida se abstenha de inserir o nome da parte autora e de seus fiadores nos cadastros de inadimplentes (SERASA e SPC). Cite-se o requerido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze)

dias, contestar a presente ação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ATEVALDO JOSE BRIGIDO JUNIOR (OAB 40219/SC)

Processo 0301883-98.2015.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerente: Darci Ines Dias Luciano - Requerente: Darci Ines Dias Luciano - Requerente: Darci Ines Dias Luciano - Vistos para despacho. A Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do Ofício-Circular n.º 07/2006, de 31/01/2006, recomenda que, “tratando-se de ‘justiça gratuita’ (Lei Federal n.º 1.060/50), seja exigida do interessado, quando houver indícios em sentido contrário, a comprovação de hipossuficiência”. No caso dos autos, não há demonstração da circunstância de que a parte requerente reveste a condição de necessitada, no sentido de que o pagamento possa acarretar prejuízo ao sustento próprio ou familiar. Destaca-se, também, que há que se considerar que a Constituição Federal de 1988, no inciso LXXIV de seu art. 5º, limita a prestação de assistência judiciária gratuita “aos que comprovem insuficiência de recursos”, desse modo evidenciando ser do pretendente o ônus da prova de sua incapacidade de suportar os ônus processuais, não mais restrito à mera afirmação unilateral de que seja pobre ou necessitado. Assim, concedo a parte requerente o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar sua hipossuficiência ou recolher as custas processuais. Intime-se.

ADV: FRANCISCO LUIZ GOULART LAZENDORF (OAB 35697/SC)

Processo 0301904-74.2015.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Morgana Machado Burato - Autor: Morgana Machado Burato - Autor: Morgana Machado Burato - Autor: Morgana Machado Burato - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Genérico

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC)

Processo 0301911-66.2015.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Espolio de Edson Rodrigo Mason Aguiar - Autor: Marinelza Mendes Aguiar - Autor: João Otávio Aguiar - Autor: Jean Carlo Aguiar - Réu: Caixa Seguradora S/A - Vistos para despacho. A Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do Ofício-Circular n.º 07/2006, de 31/01/2006, recomenda que, “tratando-se de ‘justiça gratuita’ (Lei Federal n.º 1.060/50), seja exigida do interessado, quando houver indícios em sentido contrário, a comprovação de hipossuficiência”. No caso dos autos, não há demonstração da circunstância de que a parte requerente reveste a condição de necessitada, no sentido de que o pagamento possa acarretar prejuízo ao sustento próprio ou familiar. Destaca-se, também, que há que se considerar que a Constituição Federal de 1988, no inciso LXXIV de seu art. 5º, limita a prestação de assistência judiciária gratuita “aos que comprovem insuficiência de recursos”, desse modo evidenciando ser do pretendente o ônus da prova de sua incapacidade de suportar os ônus processuais, não mais restrito à mera afirmação unilateral de que seja pobre ou necessitado. Assim, concedo a parte requerente o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar sua hipossuficiência, juntando aos autos documentos hábeis para tanto, ou recolher as custas processuais. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE URUSSANGA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO KAREN GUOLLO

ESCRIVÃO(JUDICIAL) GUILHERME AUGUSTO DE PELEGRINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1031/2015

ADV: FERNANDO ALBINO CARVALHO (OAB 30926/SC)

Processo 0300267-25.2014.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Autor: C. E. B. - Autor: L. dos S. B. - Réu: E. A. A. - Consoante informações prestadas às fls 66 e despacho de fls 67, fica intimado o autor para, no prazo de 05 dias, informar em qual endereço o réu será encontrado.

ADV: OCIMAR MARAGNO (OAB 10864/SC)

Processo 0300378-09.2014.8.24.0078 - Execução de Alimentos - Fixação - Autor: L. R. C. - Autor: L. R. C. - Réu: R. M. C. - Réu: R. M. C. - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do comprovante de fls. 95.

ADV: GISELLY POSSAMAI (OAB 26798/SC), JATIR TEREZINHA ZANETTE (OAB 33824/SC)

Processo 0300530-57.2014.8.24.0078 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - Requerente: A. S. F. - Requerente: A. S. F. - Requerido: Y. V. F. - Requerido: Y. V. F. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, fls 101/113, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JANAINA ALFREDO DA ROSA (OAB 16032/SC)

Processo 0300542-71.2014.8.24.0078 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: B. D. de R. M. - Requerente: B. D. de R. M. - Requerido: C. M. - Requerido: C. M. - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 172 e ss.

ADV: ISABELA DE VILLA FERNANDES (OAB 28881/SC)

Processo 0300804-21.2014.8.24.0078 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: J. A. B. - Requerido: M. I. N. B. - Ficam as partes intimadas da designação do dia 05/11/2015, às 14:30 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Antônio De Lucca, 91, Clínica Luiz Zanette - Sala 701, Centro, Criciúma/SC. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Giancarlo Lucca.

ADV: MICHELE MARQUES SILVA (OAB 36161/SC)

Processo 0300835-41.2014.8.24.0078 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: R. T. V. C. - Interdndno: A. M. G. V. - Ficam as partes intimadas da designação do dia 26/11/2015, às 14:30 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Antônio De Lucca, 91, Clínica Luiz Zanette - Sala 701, Centro, Criciúma/SC. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Giancarlo Lucca.

ADV: MARCELO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 33372/SC)

Processo 0300104-11.2015.8.24.0078 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - Requerente: J. A. B. - Requerente: J. A. B. - Requerido: P. R. A. M. - Requerido: P. R. A. M. - Ficam as partes intimadas da designação do dia 03/11/2015, às 14:30 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Antônio De Lucca, 91, Clínica Luiz Zanette - Sala 701, Centro, Criciúma/SC. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Giancarlo Lucca.

ADV: JAIR NANDI (OAB 35114/SC)

Processo 0300290-34.2015.8.24.0078 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: R. de C. N. - Exequente: R. de C. N. - Exequente: R. de C. N. - Executado: R. de C. N. - Executado: R. de C. N. - Executado: R. de C. N. - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do parecer ministerial de fls. 111-112.

ADV: GISELIA BEZ FONTANA (OAB 17.774/SC), CHALTON RICHARD RODRIGUES SCHNEIDER (OAB 27863/SC), JEFFERSON HONORATO BORGES (OAB 33034/SC)

Processo 0300402-03.2015.8.24.0078 - Divórcio Litigioso - Dissolução

- Requerente: J. V. N. - Requerido: N. Q. V. - Vistos para despacho. Em tempo, defiro o benefício da Justiça Gratuita à requerida, cujo pedido restou formulado em sede de Contestação (pgs.102-112). Intimem-se. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de p. 302.

ADV: MARIA LUIZA GOUDINHO (OAB 20340/SC)

Processo 0300768-42.2015.8.24.0078 - Guarda - Guarda - Requerente: A. C. N. D. - Requerido: M. D. - Fica intimado o procurador do réu para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca devolução do ar de fls 242, intimação da testemunha, Adriana Bolsoni, (devolvido pelo motivo: não existe o número), ou promover seu comparecimento à audiência independentemente de intimação.

ADV: ARLINDO ROCHA (OAB 15407/SC), HERON BRISTOT BERNANDO (OAB 17639/SC)

Processo 0300688-78.2015.8.24.0078 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: C. V. D. - Requerente: C. V. D. - Requerente: C. V. - Requerente: C. V. - Vistos para despacho. Inicialmente, defiro o benefício da Justiça Gratuita aos interessados (Lei nº 1.060/50). No mais, designo audiência de reconciliação/ratificação para o dia 9 de dezembro de 2015, às 17h00min. Intime-se o(a) procurador(a) pelo Diário Oficial, que deverá providenciar o comparecimento das partes. Retifique-se registro, porquanto trata-se de ação de dissolução de união estável. Intime-se também o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: ODIVALDO BONETTI (OAB 10443/SC)

Processo 0301225-74.2015.8.24.0078 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: C. M. F. - Requerido: A. F. F. - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da carta precatória de fls. 44 e ss.

ADV: ERNESTO RUPP FILHO (OAB 12110/SC)

Processo 0301572-10.2015.8.24.0078 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: F. de S. - Requerido: R. C. - Vistos para despacho. Inicialmente, defiro o benefício da Justiça Gratuita à requerente. No caso dos autos, a situação descrita demonstra que a menor encontra-se de fato sob a guarda da genitora, motivo pelo qual defiro a guarda provisória. No que tange aos alimentos, há nos autos prova de que seja o requerido o genitor da menor para a qual se pede alimentos na inicial, daí decorrendo sua obrigação de prover-lhe a subsistência, cuja necessidade se presume até prova em contrário. Assim, considerando a ausência de qualquer prova acerca dos rendimentos do requerido, deve-se levar em conta as informações prestadas na exordial para fixação da verba alimentar. Considerando tais circunstâncias, fixo os alimentos provisórios em favor da menor em 01 salário mínimo vigente, que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês. Designo o dia 09 de dezembro de 2015, às 16h30min para audiência de tentativa de conciliação, com a conversão da presente em consensual. Cite-se e intime-se o réu, cientificando-o de que o prazo para contestar fluirá do primeiro dia útil após à audiência designada. Ainda, intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o número da conta bancária para depósito da verba alimentar. Cite-se e intimem-se, bem como o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC)

Processo 0301823-28.2015.8.24.0078 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - Requerente: J. V. S. P. - Requerido: G. H. P. - Vistos, etc. Infere-se do autos que o menor encontra-se de fato sob a guarda da genitora. Logo, indubitavelmente possui o genitor o direito de visitá-lo e tê-lo em sua companhia. Dispõe o artigo 1.589 do Código Civil que “o pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação”. Cediço é que “o objetivo da visita, dentre outros é fortalecer os laços de amizade entre pais e filhos, enfraquecidos pela separação dos genitores, cabendo ao juiz interferir na regulamentação ou na guarda dos filhos, quando houver comprovação de proteção insuficiente ou de motivos graves

em prejuízos dos menores” (Ap. Cív. n. 1997.006209-5, de Pomerode). Não sendo mais conveniente a visitação da forma acordada (livre), deve ser fixada de modo a garantir a convivência saudável entre pai e filho. Desta forma, considerando ainda que mais do que um direito assegurado ao pai, a visitação é um direito do próprio filho de com ele conviver, fixo o direito de vistas do genitor em finais de semanas alternados, com pernoite, podendo pegar o filho na sexta-feira às 18h, devolvendo-o no domingo às 18 h. Poderá, ainda, o genitor visitar o filho nas quartas-feiras, das 18h às 21h. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Intimem-se. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

ADV: CRISTIANI APARECIDA ALVES BORGHEZAN (OAB 22946/SC)

Processo 0301899-52.2015.8.24.0078 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: C. M. K. T. - Requerido: E. S. K. - Vistos para despacho. Inicialmente, defiro a justiça gratuita ao requerente. Fixo os alimentos provisórios em favor do menor, por ora, no valor oferecido pelo requerente, ou seja, 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês. No que tange ao autor, segundo reza caput do artigo 1694 do CC “Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitam para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender as necessidade de educação.” Há prova nos autos de que o autor é casado com a requerida desde 1989 (fl. 09), estando, porém, separados de fato. Não obstante, a obrigação alimentar de um cônjuge ao outro decorre do dever de mútua assistência que persiste mesmo após a separação judicial, consoante preceitua o art. 1566, inc. III, do CC. “Os alimentos devem ser fixados na proporção da necessidade do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada” (art. 1694, § 2º, do CC). Todavia, por ora, inexistem nos autos elementos suficientes que justifiquem a fixação de verba alimentar em favor do autor, porquanto o comprovante de renda acostado data de maio do presente ano, não se podendo aferir se a situação perdura até os dias atuais. Da mesma forma, os atestados médicos também não são recentes, não havendo demonstração da incapacidade laborativa do autor. Desta forma, indefiro, por ora, a pensão alimentícia em favor do autor. Designo o dia 09 de dezembro de 2015, às 15h30min para audiência de tentativa de conciliação, com a conversão da presente em consensual. Cite-se e intime-se a ré, cientificando-o de que o prazo para contestar fluirá do primeiro dia útil após à audiência designada. Intime-se o Ministério Público. Intime-se também o autor para que informe, em 05 (cinco) dias, o número de conta bancária para depósito da verba alimentar. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO LORENZI SANTOS (OAB 32013/SC)

Processo 0301920-28.2015.8.24.0078 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: J. B. - Requerente: J. B. - Requerido: J. A. de M. B. - Requerido: J. A. de M. B. - Vistos para despacho. A Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do Ofício-Circular n.º 07/2006, de 31/01/2006, recomenda que, “tratando-se de ‘justiça gratuita’ (Lei Federal n.º 1.060/50), seja exigida do interessado, quando houver indícios em sentido contrário, a comprovação de hipossuficiência”. No caso dos autos, não há demonstração da circunstância de que a parte requerente reveste a condição de necessitada, no sentido de que o pagamento possa acarretar prejuízo ao sustento próprio ou familiar. Destaca-se, também, que há que se considerar que a Constituição Federal de 1988, no inciso LXXIV de seu art. 5º, limita a prestação de assistência judiciária gratuita “aos que comprovem insuficiência de recursos”, desse modo evidenciando ser do pretendente o ônus da prova de sua incapacidade de suportar os ônus processuais, não mais restrito à mera afirmação unilateral de que seja pobre ou necessitado. Assim, concedo a parte requerente o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar sua hipossuficiência ou recolher as custas processuais. Intime-se.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE URUSSANGA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA CANELLA BECKER BÚRIGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIA MARCOS ESPÍNDOLA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0321/2015

ADV: HELCIO BIANCHINI GOES (OAB 279/SC), EDUARDO PIACENTINI (OAB 3032/SC), ANDRE CORREA GOES (OAB 6244/SC), SANDRO ROBERTO FARACO (OAB 12132/SC)
Processo 0000029-61.1986.8.24.0078 (078.86.000029-7) - Desapropriação - Autor: Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça - Réu: Silvio Cechinel - Réu: Antônio Mauricio Gomes Filho - Réu: Jocemar Alberto Guedert - Réu: Raquel Gomes Guedert - Réu: Hermínia Guglielmi Cechinel - Réu: Herdeiros De Hermínia Piva Bertan - Às partes quanto ao teor da informação de fl. 312 (INFORMO, para os devidos fins, que efetuei nesta data a vinculação da subconta 86.078.0003-4, aos presentes autos, tendo em vista que a mesma é oriunda da conta de poupança 1.652.131-5 com abertura em 12/09/1986, conforme demonstra a guia fls. 21, cujo saldo foi transferido para a subconta acima quando da criação do sistema de conta única do Poder Judiciário de Santa Catarina. Segue extrato da referida subconta, desde a sua criação até a presente data. Era o que tinha a informar), no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, ao arquivo.

ADV: EDUARDO PIACENTINI (OAB 3032/SC)
Processo 0002649-45.2006.8.24.0078/00001 (078.06.002649-6/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marlene Aires Borges de Oliveira - Executado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)
Processo 0004178-65.2007.8.24.0078 (078.07.004178-1) - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Autor: Coopermaq - Cooperativa de Máquinas e Equipamentos - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o réu para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 507-508, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 16158/SC)
Processo 0001697-95.2008.8.24.0078 (078.08.001697-6) - Procedimento Ordinário - Autor: Manoel dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Recebo o recurso interposto, nos efeitos de lei. Ao adverso para apresentar contrarrazões. Com estas, ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Superior Instância, mediante baixa e anotações de estilo.

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 16158/SC)
Processo 0003583-32.2008.8.24.0078 (078.08.003583-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Dulcinéia Marques Alves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 16158/SC)
Processo 0003584-17.2008.8.24.0078 (078.08.003584-9) - Procedimento Sumário - Autor: Marcia Leopoldo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Recebo o recurso interposto, nos efeitos de lei. Ao adverso para apresentar contrarrazões. Com estas, ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Superior Instância, mediante baixa e anotações de estilo.

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 16158/SC)
Processo 0003798-08.2008.8.24.0078 (078.08.003798-1) - Procedimento

Ordinário - Autor: Baltazar Casagrande - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 16158/SC)
Processo 0004178-31.2008.8.24.0078 (078.08.004178-4) - Procedimento Ordinário - Autor: Vivaldina Floriano Magalhães - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EDUARDO PIACENTINI (OAB 3032/SC)
Processo 0000236-83.2011.8.24.0078 (078.11.000236-6) - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Laenio Maffei - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CLÁUDIO ZOCH DE MOURA (OAB 10528/SC), CLEITON MACHADO (OAB 28534/SC), CARLOS BERKENBROCK (OAB 13520/SC)
Processo 0002535-96.2012.8.24.0078 (078.12.002535-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Cristiane Bortolin Demboski - Autor: Cristiane Bortolin Demboski - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente ação movida por Cristiane Bortolin Demboski contra o Estado de Santa Catarina, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 16158/SC), GUSTAVO SPILLERE MINOTTO (OAB 28774/SC)
Processo 0000022-24.2013.8.24.0078 (078.13.000022-9) - Procedimento Ordinário - Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Autor: Olivio Savi Mondo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JAIR RAMOS VITOR (OAB 28871/SC)
Processo 0004173-33.2013.8.24.0078 (078.13.004173-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Deleon de Rosa de Aguiar - Acusado: Evandro Luiz Bussolo - Assim, presentes os requisitos do art. 41 e não sendo caso de aplicação do art. 395, ambos do CPP, RECEBO a denúncia. Por outro lado, recebo a resposta à acusação apresentada pelo acusado Evandro Luiz Bussolo às fls. 91/93. Por não haver manifesta causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade, bem como por constituir crime o noticiado na denúncia e não estar extinta a punibilidade dos agentes (art. 397, do CPP), não absolve sumariamente os réus. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/12/2015, às 17:15 hs. Expeça-se carta precatória, se necessário. O réu deverá comparecer acompanhado de seu advogado, com o qual deverá entrar em contato prévio, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Intimem-se. Requisite-se, em sendo o caso. No mais, certifique-se quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 81.

ADV: SANDRO ROBERTO FARACO (OAB 12132/SC), GISELE MENDES BECKER (OAB 18515/SC), GREICY TEIXEIRA MAESTRELLI (OAB 31393/SC)
Processo 0600085-63.2014.8.24.0078 (078.14.600085-1) - Mandado de Segurança - Assistência Judiciária Gratuita - Impetrante: Marlei Lino dos Santos - Impetrante: Marlei Lino dos Santos - Impetrante: Marlei

Lino dos Santos - Impetrado: Prefeito Municipal de Cocal do Sul - Impetrado: Prefeito Municipal de Cocal do Sul - Impetrado: Prefeito Municipal de Cocal do Sul - Impetrado: Diretor Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Cocal do Sul - Impetrado: Diretor Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Cocal do Sul - Impetrado: Diretor Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Cocal do Sul - Dê-se vista ao Ministério Público. Após, retornem conclusos para sentença.

ADV: JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC), RANGEL DE ROCHI (OAB 25254/SC)

Processo 0000582-29.2014.8.24.0078 (078.14.000582-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Josepina Zanette Tezza - Autor: Josepina Zanette Tezza - Autor: Josepina Zanette Tezza - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, CONDENO a parte ré a fornecer, gratuitamente, os medicamentos Pristiq 100mg, Lyrica 150mg, Olmetec 20mg e Ártico Sachês, enquanto perdurar o tratamento de Josepina Zanette Tezza, sendo que tal fornecimento deverá estar condicionado de acordo com as necessidades da paciente, devidamente atestado por expert mediante apresentação de receita médica a cada 180 (cento e oitenta) dias, a ser apresentado diretamente no local de retirada do medicamento. Como consequência lógica, CONFIRMO a decisão que deferiu a tutela antecipada/liminar nestes autos. Custas e despesas processuais pelo requerido, que fica isento do pagamento delas, nos termos dos artigos 33 e 35 da Lei Complementar Estadual 156 de 1997 (TJSC, Apelação Cível nº 2013.044434-3, Relator: Jaime Ramos, Origem: Joinville, Órgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Público, Julgado em: 05/06/2014; TJSC, AC n. 2010.027387-9, rel. Des. Jaime Ramos, j. 15.7.10). Em razão da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Considerando que o valor do conteúdo econômico da condenação não supera 60 (sessenta) salários mínimos (vide orçamentos de fl. 36), a sentença não comporta reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil (TJSC, Apelação Cível n. 2015.002114-1, de Braço do Norte, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 05-05-2015). Transitada em julgado, arquivem-se os autos efetuando-se as respectivas baixas no SAJ/PG.

ADV: RANGEL DE ROCHI (OAB 25254/SC)

Processo 0000580-59.2014.8.24.0078 (078.14.000580-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Terezinha da Silva Rodrigues - Autor: Terezinha da Silva Rodrigues - Autor: Terezinha da Silva Rodrigues - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Recebo o recurso interposto no duplo efeito, ressalvado o efeito apenas devolutivo na matéria abrangida pela tutela antecipada concedida/mantida na sentença. Ao adverso para apresentar contrarrazões. Com estas, ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Superior Instância, mediante baixa e anotações de estilo. Caso o réu seja revel ou não tenha sido citado, remetam-se os autos, independentemente de contrarrazões, ao Tribunal ad quem.

ADV: CLEBER LUIZ CESCONETTO (OAB 19172/SC)

Processo 0002476-40.2014.8.24.0078 (078.14.002476-7) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Requerente: Norberto Romagna - Requerente: Norberto Romagna - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas finais (fl. 21), condição esta, necessária ao cumprimento do determinado na sentença de fl. 17. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.

ADV: EDUARDO PIACENTINI (OAB 3032/SC), RODRIGO OTAVIO SPIRANDELLI (OAB 20519/SC)

Processo 0002648-79.2014.8.24.0078 - Embargos à Execução -

Aposentadoria por Invalidez - Embargante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Embargado: Vilma Tavares Fernandes Piovesan - Haja vista que as partes acordaram quanto aos valores a serem executados nos autos em apenso, HOMOLOGO, por sentença, a composição havida, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro à embargada o benefício da gratuidade processual. Sem honorários, ante a composição havida. Custas pela embargada, cuja cobrança fica suspensa em razão do benefício da gratuidade processual concedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Extraia-se cópia dos cálculos de fls. 73/74 e da decisão proferida às fls. 78/80 e junte-se nos autos da execução, servindo a referida decisão para fins de expedição de precatório/RPV.

ADV: EDUARDO PIACENTINI (OAB 3032/SC)

Processo 0700027-68.2014.8.24.0078 - Execução Contra a Fazenda Pública - Restabelecimento - Exequente: Ivoacir Agenor Dal Toé - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDO NIEHUES BASCHIROTTI (OAB 17538/SC)

Processo 0600003-66.2013.8.24.0078 - Execução Contra a Fazenda Pública - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Fabiano Francisco Paes - Executado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDUARDO PIACENTINI (OAB 3032/SC)

Processo 0000458-12.2015.8.24.0078 - Execução Contra a Fazenda Pública - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT - Exequente: Celso Luiz Possamai - Exequente: Celso Luiz Possamai - Executado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Executado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o EXEQUENTE, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE URUSSANGA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA CANELLA BECKER BÚRIGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIA MARCOS ESPÍNDOLA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0451/2015

ADV: ROGERIO EUCLIDES DE SOUZA (OAB 16678/SC)

Processo 0001722-64.2015.8.24.0078 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Adonei Maia Pereira - Por tais razões, INDEFIRO o pedido formulado. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE URUSSANGA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA CANELLA BECKER BÚRIGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIA MARCOS ESPÍNDOLA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0452/2015

ADV: CAMILA MARCHIORO DE MEDEIROS (OAB 36757/SC)

Processo 0300756-62.2014.8.24.0078 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: Vardir Ferreira dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Recebo o recurso interposto, nos efeitos de lei. Ao adverso para apresentar contrarrazões. Com estas, ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Superior Instância, mediante baixa e anotações de estilo.

ADV: FILLIPI SPECIALSKI GUERRA (OAB 32443/SC), PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (OAB 24881/SC)

Processo 0900392-41.2014.8.24.0078 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Urussanga - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do requerimento ministerial retro, nos termos da decisão de fls. 130/137, intime-se o Estado de Santa Catarina e o Município de Urussanga para que comprovem, no prazo de 5 (cinco) dias, o fornecimento dos medicamentos Gilmeperida 6mg e Diovan Anlo Fix 320/10mg (Valsartana 320mg + Anlodipino 10mg) à paciente Nadir Amabile Feltrim Pedro, mediante comprovação nos autos da retirada da medicação na farmácia municipal de Urussanga/SC, sob pena de sequestro de verbas públicas. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, certifique-se e dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos.

ADV: JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC), PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (OAB 24881/SC)

Processo 0900029-20.2015.8.24.0078 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Urussanga - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do requerimento ministerial retro, nos termos da decisão de fls. 48/50, intime-se o Estado de Santa Catarina e o Município de Urussanga para que comprovem, no prazo de 5 (cinco) dias, o fornecimento dos medicamentos Velija 30mg (Cloridrato de Duloxetine 30mg), Diovan Anlo Fix (Valsartana 320mg + Anlodipino 10mg) e Vesicare (Succinato de Solifenacina 5mg), ao paciente Nilson Manoel Pedro, mediante comprovação nos autos da retirada da medicação na farmácia municipal de Urussanga/SC, sob pena de sequestro de verbas públicas. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, certifique-se e dê-se vista ao Ministério Público. No mais, certifique-se quanto a realização de pagamento dos honorários periciais pelo Município de Urussanga e cumpra-se integralmente a decisão de fls. 109/110.

ADV: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ (OAB 18056/SC)

Processo 0300547-59.2015.8.24.0078 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: Almir Sorato - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VANESSA MACHADO MARCELINO BRAZ (OAB 16099/SC)

Processo 0301208-38.2015.8.24.0078 - Carta Precatória Cível - Inquirição - Autor: Alexandra Daniela Martins - Réu: LEF Pisos e Revesetimentos Ltda - Fica, novamente, intimado o réu, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet, consoante cálculos às fls 45.

ADV: RANGEL DE ROCHI (OAB 25254/SC)

Processo 0301430-06.2015.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Katia Regina Steinbach Eusebio Nicolait - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 16158/SC)

Processo 0301521-96.2015.8.24.0078 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Zélia Sartor - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Desta feita, defiro o benefício da justiça gratuita nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c/c a Lei n.º 1.060/50. Cite-se o réu, através de seu representante legal, para, querendo, responder no prazo de 60 dias, sob as penas da lei. Após a réplica, dê-se vista ao Ministério

Público. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE URUSSANGA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA CANELLA BECKER BÚRIGO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIA MARCOS ESPÍNDOLA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0453/2015

ADV: HELIO FLORENTINO (OAB 19266/SC)

Processo 0000507-53.2015.8.24.0078 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Helio Florentino - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o exequente acerca da informação de fl. 43.

Videira

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE VIDEIRA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GOULART SARDÁ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO GESSÉ BELLOZUPKO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0554/2015

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0000114-58.1997.8.24.0079 (079.97.000114-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Arcilei José Gomes - Executado: Meioeste Empresa Jornalística e Comunicações Ltda - Fica concedida a carga para Dra. Louise Rainer Gionédis, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSE CARLOS DAMO (OAB 4625/SC), EURIPEDES AUGUSTO DE NASCIMENTO (OAB 6212/SC), CASSIO VIECELI (OAB 13561/SC)

Processo 0001772-20.1997.8.24.0079 (079.97.001772-1) - Habilitação de Crédito - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Banco Santander Brasil S.A. - Requerido: Acesso Free Shop Confeções Ltda. - DECISÃO 1- Indefiro o pedido de revisão de fls. 37, porquanto a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido nestes autos (fls. 24/28), deferindo a habilitação do crédito pleiteado para integrar o quadro geral de credores da Massa Falida de Acesso Free Shop Confeções Ltda, já transitou em julgado ainda no ano de 2008, precluindo qualquer direito do representante do Falido de rediscutir o mérito da demanda. Ademais, poderia o síndico ter valido à época de recurso para impugnar a decisão ora atacada, porquanto devidamente intimado da sentença (fl. 31), contudo este quedou-se inerte (fl. 32). Intimar. 2- Cumpridas as determinações acima, e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, considerando que cópia da sentença dos presentes autos já foi juntada na respectiva ação de falência.

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0004812-29.2005.8.24.0079/00001 (079.05.004812-9/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Gilson Fantin - Executado: Maria Karan Leoni - Executado: Valmir Cesar Leoni - Executado: Leoni Refrigerantes S.A. - Indústria e Comércio - Ante o exposto, indefiro o pedido preferência formulado pelo Banco do Brasil (fls. 194/195), e defiro o pedido de adjudicação formulado pelo exequente do imóvel matrícula

nº 19.461, mediante depósito [pelo exequente] da diferença entre o seu crédito atualizado e o valor da avaliação, ressalvada a preferência das pessoas mencionadas no art. 685-A, § 2º, do CPC, desde que depositem em juízo a quantia correspondente ao valor da dívida (fls. 203) que deverá ser atualizada à data do depósito, cujo valor será utilizado para pagamento do exequente, até o limite do seu crédito. Intimar as partes, através de seus advogados, inclusive o Banco do Brasil.

ADV: AGUEDA MAURIEN DO AMARANTE (OAB 22105/SC), MARCIA APARECIDA DALLA LASTA (OAB 21790/SC)

Processo 0002728-21.2006.8.24.0079 (079.06.002728-0) - Procedimento Ordinário - Requerente: D. C. de L. - Requerido: G. dos A. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC)

Processo 0001255-92.2009.8.24.0079/00001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Exequente: Advair Pereira Mateucci - Exequente: Ivo Mariani - Exequente: Adair Augusto Bruschi - Exequente: Adenir Surdi - Exequente: Jorge Tarcisio Maguerroski - Exequente: Marines Bombassaro Zago - Exequente: Rita Maria Pelegrino Carneiro - Exequente: Waldemar Marca - Executado: Oi S/A - Executado: Brasil Telecom Participações S. A. - DESPACHO Expedir alvará judicial dos valores depositados às fls. 626/627, porquanto incontroversos, nos termos postulados às fls. 640, alínea "e". Intimar o executado para pagamento, em 15 (quinze dias), dos valores apresentadas às fls. 629/733. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito.

ADV: HUMBERTO EMMANUEL REYES ZANOTTI (OAB 32215/SC)

Processo 0004503-66.2009.8.24.0079 (079.09.004503-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Delmiro Gaio - A. da Her.: Arminda Zago Gaio - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, forte no art. 267, VI, do CPC. Sem custas ou honorários. Publicar. Registrar. Intimar. Oportunamente, arquivar.

ADV: JÉSIN DREON (OAB 26619/SC)

Processo 0000241-39.2010.8.24.0079 (079.10.000241-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Móveis Sandrin Ltda - Executado: Inovare Comércio de Móveis Modulados Ltda - Trata-se de execução de título extrajudicial que Móveis Sandrin Ltda move em face de Inovare Comércio de Móveis Modulados Ltda. O exequente pugnou pela desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, a fim de que os bens de propriedade dos representantes legais desta respondam pelo débito. No entanto, ainda não foram esgotados os procedimentos de busca de bens em nome da devedora, ou ainda, a comprovação, neste caso, de que houve confusão patrimonial. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 177/181. Intimar.

ADV: LEONARDO BOM GUSE (OAB 15437/SC)

Processo 0004458-28.2010.8.24.0079 (079.10.004458-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Carboni Distribuidora de Veículos Ltda - Exequente: Carboni Distribuidora de Veículos Ltda - Executado: J Pauli Indústria e Comércio de Gesso Ltda - ME - Executado: J Pauli Indústria e Comércio de Gesso Ltda - ME - Fica o exequente intimado para no prazo de 05 dias retirar a precatória e em 30, comprovar sua distribuição e preparo.

ADV: NILZA ZABANDZALA (OAB 17552/SC), AGUEDA MAURIEN DO AMARANTE (OAB 22105/SC)

Processo 0006224-19.2010.8.24.0079 (079.10.006224-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: N. M. dos S. - Executado: A. A. dos S. - 1. Rejeito a alegação de prescrição lançada às fls. 108-109 com amparo nos arts. 197, II, e 198, I, do Código Civil. 2. Compulsando os autos, observo ser o veículo penhorado o único bem a garantir o pagamento da verba alimentar executada nestes autos. Diante

disso, e considerando o tempo em que ocorreu a constrição, acolho o parecer ministerial de fl. 124 e determino a expedição de mandado de remoção do veículo penhorado à fl. 117, o qual deverá ser entregue à representante legal do exequente ou a pessoa por ela indicada. Para efetivação da medida, e caso se faça necessário, fica desde já requisitado o auxílio da força policial. 3. Nos 15 dias seguintes ao cumprimento da remoção (juntada do respectivo mandado aos autos), deverá o credor: a) apresentar cálculo atualizado do débito (ressalvando-se, se for o caso, a observância à sentença que reduziu os alimentos, cujos efeitos devem retroagir à data da citação no processo n. 079.08.006401-7, a teor do art. 13, § 2º da Lei 5.478/68). b) requerer a adjudicação, a venda particular ou a alienação judicial do bem penhorado.

ADV: FRANCISCO MELNIK VIVAS FERNANDES (OAB 8436/SC)

Processo 0004266-61.2011.8.24.0079 (079.11.004266-0) - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: Agropecuária Diza Ltda - Réu: Alessandro de Jesus Selinka - Fica o autor intimado para no prazo de 05 dias retirar a precatória.

ADV: CELIA TEREZINHA MANTOANI (OAB 12335/SC), PAULA PASQUAL (OAB 16164/SC)

Processo 0005145-68.2011.8.24.0079 (079.11.005145-7) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Autor: C. I. B. - Réu: J. V. B. - Fica a autora intimada para proceder a retirada da certidão de averbação de sentença de divórcio, junto ao Cartório de Registro Civil desta cidade.

ADV: MARNIO RODRIGO RUBICK (OAB 8690/SC), MARCELO GRAZZIOTIN (OAB 30774/SC)

Processo 0000679-94.2012.8.24.0079 (079.12.000679-9) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Paes de Oliveira Representações Comerciais Ltda - Réu: Riomed Distribuição Ltda - Ficam intimadas as partes de que foi designado o dia 11/11/2015, às 14:00 horas, para a realização do ato deprecado junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul-SC.

ADV: NILZA ZABANDZALA (OAB 17552/SC), AGUEDA MAURIEN DO AMARANTE (OAB 22105/SC)

Processo 0004709-75.2012.8.24.0079 (079.12.004709-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: A. A. dos S. - Embargado: N. M. dos S. - Vistos, etc. Cuida-se de manifestação recebida como "embargos à execução", oposta pelo devedor em desfavor do alimentando ao argumento de que não teria condições de arcar com a verba alimentar executada, porquanto percebe renda mensal de R\$ 795,00 e que teria ingressado com ação pra revisar a obrigação. Tais afirmações, entretanto, vieram destituídas de qualquer prova documental (comprovante de rendimento, despesas, entre outras). De qualquer maneira, a atual situação financeira do embargante é objeto da ação revisional de alimentos n. 079.08.006401-7, cuja sentença de mérito já foi proferida, aliás. Ante o exposto, REJEITO os embargos. Custas pela gratuidade. P. R. I. Videira, 20 de outubro de 2015. Rafael Goulart Sardá

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0500382-30.2012.8.24.0079 (079.12.500382-8) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Jacir Soares dos Santos - Réu: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Face à comunicação de acordo entre as partes (fls. 178/180), HOMOLOGO-O para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 269, III, do CPC. Custas e honorários conforme avença (fls. 179). P.R.I. Observadas as demais formalidades legais, arquivem-se, tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal.

ADV: JOÃO PONTES DO PRADO (OAB 12652/SC)

Processo 0008681-53.2012.8.24.0079 (079.12.008681-4) - Execução

de Alimentos - Alimentos - Exequente: V. B. B. - Executado: J. I. B. - DESPACHO Avoco os autos. Considerando o deferimento da gratuidade da justiça ao executado, revogo o último item da sentença de fl. 61 ("Custas pelo executado"), mantendo incólume os demais termos. Intimar.

ADV: ALEXANDRE BORGES DORNELLES (OAB 8522/SC)

Processo 0002595-32.2013.8.24.0079 (079.13.002595-8) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Autor: O. F. P. - Réu: I. J. P. - Fica a autora intimada para no prazo de 05 dias retirar o Mandado de Averbação (Registro de Imóveis).

ADV: REGINALDO EDUARDO MACEDO (OAB 21166/SC)

Processo 0004636-69.2013.8.24.0079 (079.13.004636-0) - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Requerente: V. S. R. de O. - Requerido: K. B. - Fica intimado o procurador para que se manifeste sobre a não localização do requerente e sua genitora para comparecimento à audiência designada.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0500390-70.2013.8.24.0079 (079.13.500390-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Edilson de Lemos - Descabe arquivamento administrativo em processos desta natureza. No entanto, determino a suspensão do andamento do feito pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo, deverá o autor manifestar-se independente de nova intimação, sob pena de extinção.

ADV: SUZANA TESTA MUGNOL (OAB 28328/SC)

Processo 0000437-67.2014.8.24.0079 (079.14.000437-6) - Divórcio Consensual - Dissolução - Interesdo.: M. A. R. - Interesdo.: D. E. M. R. - Fica a autora intimada para manifestar-se sobre o e-mail de fl.111, em 05 dias.

ADV: FERNANDA VIEIRA DA SILVA (OAB 31459/SC)

Processo 0004438-95.2014.8.24.0079 (079.14.004438-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Carlos Miguel Padilha - A. da Her.: Valdomiro Padilha - Destarte, todos herdeiros se habilitaram; foram apresentadas certidões negativas de débito; os impostos foram quitados e o plano de partilha é justo. Ante o exposto, homologo o plano de partilha apresentado às fls. 84/89. Sem custas, expedir o formal de partilha. Publicar. Registrar. Intimar. Oportunamente, arquivar.

ADV: JAQUELINE MARIA NEZI HOPPEN DOS SANTOS (OAB 16387/SC)

Processo 0004861-36.2006.8.24.0079 (079.06.004861-0) - Sobrepartilha - Requerente: Gentil Ernesto Rigo - Requerente: Neusa Teresa Mascarello Rigo - A. da Her.: Ana Biava Baldo - A. da Her.: Alcides Baldo - Fica o inventariante intimado para no prazo de 05 dias retirar o Formal de Partilha.

ADV: PAULO ROBERTO PENSO (OAB 12.721 OAB/SC)

Processo 0008681-53.2012.8.24.0079 (079.12.008681-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: V. B. B. - Executado: J. I. B. - DESPACHO Avoco os autos. Considerando o deferimento da gratuidade da justiça ao executado, revogo o último item da sentença de fl. 61 ("Custas pelo executado"), mantendo incólume os demais termos. Intimar.

ADV: EDUARDO ZAGUINI DE SOUZA (OAB 027.412/SC)

Processo 0001255-92.2009.8.24.0079/00001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Exequente: Advair Pereira Mateucci - Exequente: Ivo Mariani - Exequente: Adair Augusto Bruschi - Exequente: Adenir Surdi - Exequente: Jorge Tarcísio Maguerroski - Exequente: Marines Bombassaro Zago - Exequente: Rita Maria Pelegrino Carneiro - Exequente: Waldemar Marca - Executado: Oi S/A - Executado: Brasil Telecom Participações S. A. - DESPACHO Expedir alvará judicial dos valores depositados às fls. 626/627, porquanto incontroversos, nos termos postulados às fls. 640, alínea "e". Intimar o executado para pagamento, em 15 (quinze dias), dos

valores apresentadas às fls. 629/733. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito.

ADV: LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 023.270/SC)

Processo 0500390-70.2013.8.24.0079 (079.13.500390-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Edilson de Lemos - Descabe arquivamento administrativo em processos desta natureza. No entanto, determino a suspensão do andamento do feito pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo, deverá o autor manifestar-se independente de nova intimação, sob pena de extinção.

ADV: IZANETE CERON (OAB 24390/SC)

Processo 0004151-35.2014.8.24.0079 (079.14.004151-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. A. - Exequente: A. A. - Executado: A. A. - I- Certificar acerca do cumprimento da precatória expedida às fls. 31. II- Intimar a exequente para apresentar cálculo atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. III- Após, intimar o executado para efetuar o pagamento do débito, em 03 (três) dias, pena de prisão.

ADV: ALESSANDRO MAMBRINI (OAB 43037/RS)

Processo 0000241-39.2010.8.24.0079 (079.10.000241-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Móveis Sandrin Ltda - Executado: Inovare Comércio de Móveis Modulados Ltda - Trata-se de execução de título extrajudicial que Móveis Sandrin Ltda move em face de Inovare Comércio de Móveis Modulados Ltda. O exequente pugnou pela desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, a fim de que os bens de propriedade dos representantes legais desta respondam pelo débito. No entanto, ainda não foram esgotados os procedimentos de busca de bens em nome da devedora, ou ainda, a comprovação, neste caso, de que houve confusão patrimonial. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 177/181. Intimar.

ADV: EMANUELLE DE OLIVEIRA (OAB 28400/SC)

Processo 0003916-10.2010.8.24.0079 (079.10.003916-0) - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Fixação - Autor: R. dos S. C. - Réu: J. C. C. - Fica o autor intimado do ofício do INSS, juntado às fls.43, no prazo de 05 dias.

ADV: EMANUELLE DE OLIVEIRA (OAB 28400/SC)

Processo 0500157-44.2011.8.24.0079 (079.11.500157-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: P. P. R. das C. - Exequente: B. H. R. das C. - Executado: P. C. R. das C. - Diante do noticiado às fls. 150, revogo em parte a sentença de fls. 145, no tocante ao valor dos honorários advocatícios, para fixa-los em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Intimar. Após, arquivar.

ADV: EMANUELLE DE OLIVEIRA (OAB 28400/SC)

Processo 0008681-53.2012.8.24.0079 (079.12.008681-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: V. B. B. - Executado: J. I. B. - DESPACHO Avoco os autos. Considerando o deferimento da gratuidade da justiça ao executado, revogo o último item da sentença de fl. 61 ("Custas pelo executado"), mantendo incólume os demais termos. Intimar.

ADV: PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC)

Processo 0500390-70.2013.8.24.0079 (079.13.500390-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Edilson de Lemos - Descabe arquivamento administrativo em processos desta natureza. No entanto, determino a suspensão do andamento do feito pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo, deverá o autor manifestar-se independente de nova intimação, sob pena de extinção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE VIDEIRA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GOULART SARDÁ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO GESSÉ BELLOZUPKO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0560/2015

ADV: LUIZ ROBERTO OLINGER (OAB 12704/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0001225-62.2006.8.24.0079/00002 (079.06.001225-9/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rosa Dambrosio Fianco - Executado: Banco do Brasil S.A. - Face à comprovação do pagamento total do débito (fl. 33), JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores conforme requerido às fls. 33v. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

ADV: RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI (OAB 12251/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR)

Processo 0000007-62.2007.8.24.0079 (079.07.000007-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Cassiani Guedes de Freitas Pereira - Requerente: Eva Guedes de Freitas Pereira - Requerente: Espólio de Odelir Pereira - Requerido: Citilnsurance do Brasil Vida e Previdência S/A - Ante o exposto: a) JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação ao espólio Odenir Pereira, nos termos do art. 267, VI, do CPC. b) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pelas demais autoras, extinguindo o processo na forma do art. 269, I, do CPC; e Condeno à requerente Eva Guedes de Freitas Pereira ao pagamento de multa no valor equivalente a 1% sobre o valor atualizado da causa, a teor do art. 18 do CPC. Arcam as requeridas com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), observados os critérios estabelecidos no art. 20, § 4º, do CPC, em especial o tempo de tramitação do processo, a dilação probatória, o trabalho desenvolvido pelo patrono na parte requerida e a complexidade da causa. Ressalvo, no entanto, que a exigibilidade das verbas sucumbenciais ficam suspensas, ante a gratuidade deferida no despacho inicial. Proceda-se a correção do polo passivo, conforme requerido na contestação.

ADV: LUIS ANDRE BECKHAUSER (OAB 15698/SC), JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)

Processo 0001353-43.2010.8.24.0079 (079.10.001353-6) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Nilton Cesar Loureiro Falcão - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Face à comprovação do pagamento total do débito (fl. 210), JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores conforme requerido às fls. 215/216. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

ADV: DENNYSON FERLIN (OAB 15891/SC), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0004270-35.2010.8.24.0079/00002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Sandra Maria Scussiato Martins - Exequente: Ferlin Advogados Associados - Executado: Oi S/A - Ante a certidão de fl. 08 e havendo idêntica inicial nos autos 079.10.004270-6/001, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

ADV: ELCIO CANDIDO ORTIGARA (OAB 22020/SC), RUBENS MARCIO PAVARIN (OAB 18433/SC)

Processo 0006997-64.2010.8.24.0079 (079.10.006997-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Juliano Dioleno

da Silva - Réu: Duval Dornelles - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Arca o autor com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.500,00, observados os critérios estabelecidos no art. 20, § 4º, do CPC, em especial o tempo de tramitação do processo, a complexidade da causa, o trabalho desenvolvido pelo patrono do réu e a dilação probatória. Ressalvo, entretanto, que a exigibilidade dos encargos sucumbenciais fica suspensa, porquanto o autor é beneficiário da justiça gratuita.

ADV: ROSE ANGELA BERTOLIN (OAB 21761/SC)

Processo 0004058-77.2011.8.24.0079 (079.11.004058-7) - Execução de Título Extrajudicial - Alimentos - Exequente: M. E. Z. P. - Executado: P. S. P. - Diante da informação de fl. 57, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 794, I, do CPC. Sem custas, eis que defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as demais formalidades legais

ADV: MARCOS PAULO VANIN (OAB 29287/SC)

Processo 0006224-82.2011.8.24.0079/00001 (079.11.006224-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: V. M. - Executado: Z. F. M. - Diante da informação de fl. 29, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 794, I, do CPC. Custas pela executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

ADV: EMANUELLE DE OLIVEIRA (OAB 28400/SC), WILLIAN MUGNOL (OAB 28337/SC)

Processo 0008380-43.2011.8.24.0079 (079.11.008380-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Guilherme Ferreira Mendes - Autor: Guilherme Ferreira Mendes - Autor: Guilherme Ferreira Mendes - Autor: Maria Moreira Mendes - Autor: Maria Moreira Mendes - Autor: Maria Moreira Mendes - Autor: Sebastião Ferreira Mendes - Autor: Sebastião Ferreira Mendes - Autor: Sebastião Ferreira Mendes - Réu: Leandro Antonio Pasqual - Réu: Leandro Antonio Pasqual - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para: a) condenar o requerido a pagar individualmente a cada um dos três requerentes a quantia de R\$ 20.000,00 à título de danos morais, com correção monetária e juros na forma da fundamentação. b) condenar o requerido a pagar em favor do requerente Guilherme Ferreira Mendes, à título de alimentos, pensão mensal em valor equivalente a 2/3 do salário mínimo, até que este complete a idade de 25 anos ou até a data em que concluir curso superior, o que ocorrer por primeiro, devendo ser observadas as balizas contidas na fundamentação relativamente às prestações vencidas e vincendas. Acolho o pedido de gratuidade da justiça formulado na contestação com base na cópia da CTPS de fls. 77-79, a qual evidencia o estado de carência financeira do requerido. Diante disso, isento-o do pagamento das custas processuais. Arbitro em favor do patrono dos requerentes honorários advocatícios equivalentes a 15% sobre a soma das indenizações por danos morais, dos alimentos vencidos e de doze prestações alimentares vincendas, o que faço atento ao disposto no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalvo, no entanto, que referida verba tem sua exigibilidade suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade do requerido.

ADV: JOÃO PONTES DO PRADO (OAB 12652/SC), DENIZE SCHMAUCH DE OLIVEIRA (OAB 25769/SC), EMANUELLE DE OLIVEIRA (OAB 28400/SC), PAULO ROBERTO PENSO (OAB 12.721 OAB/SC)

Processo 0002801-80.2012.8.24.0079 (079.12.002801-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Luci Aparecida Teston - Réu: Banco Semea S/A - Réu: Móveis Bom Preço Ltda ME - Diante da informação de fl. 159, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 794, I, do CPC. Custas pela executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

ADV: ABEL MOREIRA LEITE (OAB 23974/SC), ABEL MOREIRA LEITE (OAB 23974BS/C)

Processo 0500388-37.2012.8.24.0079 (079.12.500388-7) - Monitória - Contratos Bancários - Autor: HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu: Adriana Vieira Zimmermann - Suspendo a presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para que dê impulso ao feito, sob pena de extinção.

ADV: ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI (OAB 8609/SC)

Processo 0007451-73.2012.8.24.0079/00001 (079.12.007451-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC - Executado: Edenilson Moraes Rosa - Diante da informação de fl. 53, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC)

Processo 0500062-43.2013.8.24.0079 (079.13.500062-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Comércio e Representações SRR Ltda. - Face à comunicação de acordo entre as partes (fls. 84/88), HOMOLOGO-O para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 269, III, do CPC. Custas conforme avença. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

ADV: RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC)

Processo 0000978-37.2013.8.24.0079 (079.13.000978-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Autor: L. M. - Réu: P. M. - R.h. 1. Indefiro o pedido de fl. 140, porquanto não foi postulado pela requerente depoimento pessoal do autor. Assim, desnecessária a expedição de carta precatória nos moldes requeridos. 2. Outrossim, a petição supracitada já demonstra a ciência do requerido em relação a solenidade que acontecerá no dia 10/12/2015 às 13:30 horas neste Comarca, motivo pelo qual se torna dispensável sua intimação pessoal para o ato. 3. No mais, aguardem os autos em cartório até a realização da audiência. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DANILO DO PRADO (OAB 25450/SC), FRANCIELI SOPPELSA DE ANDRADE (OAB 29367/SC), WILLIAN MUGNOL (OAB 28337/SC)

Processo 0001398-42.2013.8.24.0079/00001 (079.13.001398-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: M. G. R. - Executado: O. R. de A. - Diante da informação de fl. 27, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

ADV: ANDRÉ FERREIRA PACHECO (OAB 34013/SC), ANILDO RIBEIRO GOMES (OAB 33189/SC), MARCELO RICARDO WEBER (OAB 26269/SC)

Processo 0004407-12.2013.8.24.0079 (079.13.004407-3) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: C. R. R. - Requerente: E. B. - O acordo de fls. 2-7 veio subscrito por ambas as interessadas e não possui vício aparente. O fato de ter havido desistência em relação aos alimentos não obsta a homologação do ajuste, mesmo porque o direito a receber tal prestação é irrenunciável e, portanto, pode ser exigido em momento oportuno pelo interessado que dele necessitar (art. 1.707 do Código Civil). Assim, HOMOLOGO o acordo de fls 2-7 e JULGO EXTINTO o processo na forma do art. 269, III, do CPC. Custas processuais já recolhidas.

ADV: RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI (OAB 12251/SC)

Processo 0004939-83.2013.8.24.0079 (079.13.004939-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. C. F. - Executado: O. A. L. D. - Diante da informação de fl. 54, JULGO EXTINTO o presente feito,

com base no art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

ADV: ANDRÉ FERREIRA PACHECO (OAB 34013/SC)

Processo 0005507-02.2013.8.24.0079 (079.13.005507-5) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: Gilberto Suedekum - Réu: Meta Cursos Profissionalizante - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a empresa ré a restituir a quantia paga pela parte autora, no valor de R\$ 500,00, corrigidos pelo INPC a partir da data do pagamento e acrescidos de juros de 1% ao mês desde a citação. Arca a ré com metade das custas processuais, ficando o autor isento ante a gratuidade. Ao patrono do autor fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, a teor do disposto no art. 20, §4º, do CPC. P.R.I.

ADV: IVAN ALVES DIAS (OAB 19953/SC)

Processo 0005638-74.2013.8.24.0079 (079.13.005638-1) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: Altair Longo - Réu: Embrasystem - Tecnologia em Sistemas, Importação e Exportação Ltda. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a empresa ré a restituir a quantia paga pela parte autora, no valor de R\$ 3.000,00, corrigidos pelo INPC a partir da data do pagamento e acrescidos de juros de 1% ao mês desde a citação. Ante a sucumbência recíproca arcam as partes com 50% das custas processuais cada. Tendo em vista a revelia, fixo apenas ao patrono do autor honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3º do CPC. P.R.I.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC)

Processo 0600517-79.2014.8.24.0079 (079.14.600517-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Fiat S.A - Réu: Claudete Pagliarini Seleri - HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência pleiteada a fl. 65 e, em consequência, ponho fim ao processo, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a liminar anteriormente deferida. Em razão da desistência custas pela parte autora, a qual aplico o redutor de 50%, nos termos do art.36 da LC 156/97. Sem honorários. P. R. I. Após, pagas as custas, arquite-se.

ADV: ANDRÉ FERREIRA PACHECO (OAB 34013/SC), ANILDO RIBEIRO GOMES (OAB 33189/SC), MARCELO RICARDO WEBER (OAB 26269/SC)

Processo 0005370-83.2014.8.24.0079 (079.14.005370-9) - Execução de Título Extrajudicial - Alimentos - Exequente: R. N. Z. - Executado: A. C. Z. - Diante da informação de fl. 58, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 794, I, do CPC. Sem custas, eis que defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

ADV: FELIPE FERNANDES RIBEIRO MAIA (OAB 090.457/MG)

Processo 0002801-80.2012.8.24.0079 (079.12.002801-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Luci Aparecida Teston - Réu: Banco Semea S/A - Réu: Móveis Bom Preço Ltda ME - Diante da informação de fl. 159, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 794, I, do CPC. Custas pela executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

ADV: MATHEUS CARBONI (OAB 33505/SC)

Processo 0000145-82.2014.8.24.0079 (079.14.000145-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Carboni Distribuidora de Veículos Ltda - Réu: CTR Central de Triagem e Recicláveis Ltda - HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência pleiteada a fl. 73 e, em consequência, ponho fim ao processo, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Em razão da desistência custas pela parte

autora, a qual aplico o redutor de 50%, nos termos do art.36 da LC 156/97. Sem honorários. P. R. I. Após, pagas as custas, archive-se.

ADV: CLAUDIO JUNIOR CAMPAGNIN (OAB 36907/SC)

Processo 0003988-55.2014.8.24.0079 (079.14.003988-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Germano Foppa & Cia Ltda - Executado: Marcelo Anciliero ME - Diante da informação de fl. 52, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 794, I, do CPC. Desentranhe-se o documento de fl. 13, mediante cópia nos autos. Custas pela executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

ADV: RICARDO LOCATELLI (OAB 24736/SC)

Processo 0005370-83.2014.8.24.0079 (079.14.005370-9) - Execução de Título Extrajudicial - Alimentos - Exequente: R. N. Z. - Executado: A. C. Z. - Diante da informação de fl. 58, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 794, I, do CPC. Sem custas, eis que defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

ADV: PEDRO SCHMIDT DE BRITO (OAB 062.736/MG)

Processo 0002801-80.2012.8.24.0079 (079.12.002801-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Luci Aparecida Teston - Réu: Banco Semea S/A - Réu: Móveis Bom Preço Ltda ME - Diante da informação de fl. 159, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 794, I, do CPC. Custas pela executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

ADV: ALESSANDRA CARLA CORREA RATTI (OAB 23063/SC)

Processo 0002741-39.2014.8.24.0079 (079.14.002741-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Transportes Macronel Ltda - Réu: Sérgio Vanderlei Cândido - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais para condenar à ré ao pagamento de R\$ 19.910,00 pelos danos ocasionados no veículo da autora, corrigidos pelo INPC desde a data da emissão do documento de fl. 33 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, bem como ao pagamento de R\$ 21.034,85 referentes aos lucros cessantes, corrigidos pelo INPC desde outubro de 2013 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da data da citação. Arca o réu com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3º do CPC.

1ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Videira / 1ª Vara Cível

Av. Manoel Roque, 268, Alvorada - CEP 89560-000, Fone: (49) 3533-4708, Videira-SC - E-mail: videira.civel1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Rafael Goulart Sardá

Escrivão: Evandro Gessé Bellozupko

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

Interdição nº 0004842-83.2013.8.24.0079

Requerente: Thais Aparecida Pureza Lopes/

Requerido: Albari Lopes/

Interdito: Albari Lopes: CPF 722.457.869-04.

Doença Mental Diagnosticada: diabetes mellitus e hipertensão arterial sistêmica. Data da Sentença: 28.11.2014. Curador(a) Nomeado(a): Thais Aparecida Pureza Lopes, Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epígrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será

afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Videira (SC), 05 de outubro de 2015.

Evandro Gessé Bellozupko

Chefe de Cartório

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE VIDEIRA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FREDERICO ANDRADE SIEGEL

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ANA PAULA MARCON KIRSCHNICK

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0391/2015

ADV: FRANCISCO MELNIK VIVAS FERNANDES (OAB 8436/SC)

Processo 0000314-02.1996.8.24.0079 (079.96.000314-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - Exequente: Valmor Luiz Dall'Agnol - Executado: Sesanir Carlos Peri - Executado: Laides da Cruz Pires Peres - Em sendo negativo, intimar o exequente para que impulse o feito. Prazo: 10 (dez) dias.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0000686-48.1996.8.24.0079 (079.96.000686-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial - Exequente: Banco do Brasil S.A. - Executado: Elisa de Fátima Zuchetti - Executado: Mansur José Zuchetti - Executado: Uniplaspel Indústria de Plásticos e Papéis Ltda. - O exequente deve impulsionar o processo corretamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, atentando para certidão de fls. 330 e despacho de fls. 352. Intimar.

ADV: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 35836/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB)

Processo 0000253-10.1997.8.24.0079 (079.97.000253-8) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Autor: Banco do Brasil S.A. - Réu: Margarete Maria Lemes Cardoso - Réu: Vanderlei Bitner Cardoso - Fica intimado o exequente acerca do resultado da pesquisa, fl. 358b, bem como para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: IVANIR PAGANINI BETTONI (OAB 9633/SC), ELCIO CANDIDO ORTIGARA (OAB 22020/SC), LEONARDO DE SOUZA CARDOSO (OAB 32185/SC)

Processo 0003310-02.1998.8.24.0079/00001 (079.98.003310-0/01) - Execução de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Maico Juliano Antunes - Exequente: Marli de Fátima Antunes - Executado: Celesc Distribuição S.A. - Executado: Luminar Montagens Elétricas Ltda. - Portanto, não há o que se falar em cumulação indevida de juros, razão pela qual rejeito as impugnações e homologo o cálculo da contaduría (fls. 265-267 e fls. 356-358). Atualizar o montante devido e expedir alvará em favor dos credores. Eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à Celesc Distribuição S/A. Intimar.

ADV: EDUARDO GHELLER (OAB 11242/SC), NILZA ZABANDZALA (OAB 17552/SC)

Processo 0004917-16.1999.8.24.0079/00004 (079.99.004917-3/04) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eduardo Gheller - Executado: Auto Posto do Vale Ltda. - Diante do requerimento do exequente (fl. 50), determino o arquivamento do presente feito, com a ressalva de que "o mero arquivamento administrativo dos autos em cartório, é uma provisão

judicial de natureza administrativa, porém, não é extintiva do processo” (julgados TARGS, vol. 27, p. 125)

ADV: DARCISIO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 17504/SC), JOICEANE SAVIAN (OAB 28944/SC)

Processo 0004210-38.2005.8.24.0079 (079.05.004210-4) - Procedimento Ordinário - Autor: Alfredo Pedroso - Réu: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), EDUARDO ZAGUINI DE SOUSA (OAB 27412/SC)

Processo 0004520-10.2006.8.24.0079/00003 (079.06.004520-3/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Oi S/A - Impugnado: Neivori Guilherme Bogoni - Impugnado: Jaime José de Bastiani - Impugnado: Idete Guzzi - Intime-se as partes para que forneçam os dados bancários para transferência dos valores (conta/banco/agência), no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI (OAB 8609/SC), RAFAEL LENIESKY (OAB 11893/SC), DARCISIO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 17504/SC)

Processo 0000056-06.2007.8.24.0079 (079.07.000056-3) - Procedimento Ordinário - Requerente: Helena de Fátima da Silva - Requerente: Albari Ferreira de Souza - Requerido: Diego Testolin - Requerido: Vilmar Testolin - Requerido: VT Engenharia e Construções Ltda - Homologo o acordo de fls. 372-373, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, forte no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e honorários advocatícios, na forma convencional. Publicar. Registrar. Intimar. Oportunamente, arquivar.

ADV: OLINDA FRANCISCA BORINI DIOTALLEVY (OAB 2141/SC)

Processo 0002807-29.2008.8.24.0079/00005 (079.08.002807-0/05) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: COHAB - Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Executado: Ari Bonatto - Executado: Terezinha Oliveira Bonatto - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR (OAB 7313/SC)

Processo 0003150-25.2008.8.24.0079 (079.08.003150-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fiesta Fomento Mercantil Ltda - Executado: Marcos Aurelio Guimarães Brandalise - Executado: Madeireira Família Brandalise Ltda - Intime-se o exequente para se manifestar requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOSE EMILIO BOGONI (OAB 4151/SC), RODRIGO LUIS BROLEZE (OAB 11143/SC)

Processo 0004553-29.2008.8.24.0079 (079.08.004553-5) - Procedimento Ordinário - Requerente: Joãozinho Fantinel - Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC)

Processo 0002743-82.2009.8.24.0079 (079.09.002743-2) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Caixa Seguradora S.A - Exequente: Caixa Seguradora S.A - Executado: Terezinha de Fátima de Souza - Executado: Terezinha de Fátima de Souza - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ERNANI MACEDO (OAB 19352/SC)

Processo 0000718-62.2010.8.24.0079 (079.10.000718-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - Exequente: Banco Bradesco S.A. - Executado: Luis Roberto da Silva - Executado: Barbara

Salete Biazolo - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GILSON PAROLIN (OAB 10785/SC)

Processo 0006550-42.2011.8.24.0079 (079.11.006550-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: E. S. - Autor: L. S. - Autor: A. I. S. - Autor: S. M. S. M. - Autor: C. S. - Autor: B. T. S. - Réu: E. de S. C. - Ficam as partes intimadas da redesignação da perícia para o dia 06/11/2015, às 13:30 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Linha Scussiato (Rodovia SC 303,s/n). Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Sr. Gerson Ribeiro de Souza Júnior. As partes deverão encontrar-se com o perito no Fórum de Videira, no dia 06/11/2015, às 13:00 horas.

ADV: DARCISIO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 17504/SC)

Processo 0500291-71.2011.8.24.0079 (079.11.500291-8) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Neusa Aparecida de Moraes Gonçalves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EDUARDO GHELLER (OAB 11242/SC)

Processo 0008527-69.2011.8.24.0079 (079.11.008527-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Vinho SICOOB VIDEIRA/SC - Executado: Dair Maciel - Executado: Engepavi Serviços de Pavimentação Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 109, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MICHELE CRISTIANE GUBIANI (OAB 18463/SC)

Processo 0003778-72.2012.8.24.0079 (079.12.003778-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Autor: Darci José Karling - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - 01. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput). 02. Intimar a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 03. Flúido o prazo para contrarrazões, remeter os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as homenagens deste juízo.

ADV: VAGNER FELIPE STIEHL (OAB 16340/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C)

Processo 0005971-60.2012.8.24.0079 (079.12.005971-0) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Nivaldo Klagenberg - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IVANIR ALVES DIAS PARIZOTTO (OAB 23705/SC)

Processo 0007989-54.2012.8.24.0079/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Antonio Medeiros - Executado: Import Express Comercial Importadora (tecnomania) - 2. Após, caso negativo, intimar o exequente para que impulse o feito. Prazo: 10 (dez) dias.

ADV: ANGELITTO JOSÉ BARBIERI (OAB 4026/SC), IVAN ALVES DIAS (OAB 19953/SC), CAIO MARCELO SILVEIRA (OAB 15356/SC)

Processo 0008915-35.2012.8.24.0079 (079.12.008915-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Almira Farias - Réu: Itaú Seguros S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial complementar de fls. 349 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: SILVIO LUIZ DE COSTA (OAB 5218/SC)

Processo 0002683-70.2013.8.24.0079 (079.13.002683-0) - Procedimento

Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Autor: Sidney Moret - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - 01. Recebo o recurso de apelação de fls. 415-429, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput). 02. Intimar a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 03. Flúido o prazo para contrarrazões, remeter os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as homenagens deste juízo.

ADV: DARCISIO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 17504/SC), GUILHERME EDUARDO BOM GUSE (OAB 30766/SC)

Processo 0500204-47.2013.8.24.0079 (079.13.500204-2) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Neli Aparecida Grando - Réu: Aquatro Odontologia - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EDUARDO PRESTES (OAB 12134/SC), RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI (OAB 12251/SC), RICARDO LOCATELLI (OAB 24736/SC)

Processo 0004127-41.2013.8.24.0079 (079.13.004127-9) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: Lessandro Altair de Souza Ghelere - Réu: Rodrigo Lanzarin - Réu: Parcerias Intermediações de Veículos Ltda - Fica intimada a parte autora a se manifestar sobre a resposta de fls. 142-147, ofertada pelo curador especial nomeado ao segundo réu, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: IVANIR ALVES DIAS PARIZOTTO (OAB 23705/SC), FRANCIELI DAYANA BINDER (OAB 22663/SC)

Processo 0005331-23.2013.8.24.0079 (079.13.005331-5) - Procedimento Ordinário - Pensão - Autor: Iraci Rodrigues dos Santos - Réu: Município de Videira - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial complementar de fls. 467-468 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: IVANIR ALVES DIAS PARIZOTTO (OAB 23705/SC), FRANCIELI DAYANA BINDER (OAB 22663/SC)

Processo 0005347-74.2013.8.24.0079 (079.13.005347-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Zilda Todt Bellozupko - Réu: Município de Videira - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial complementar de fls. 475-476 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0007056-47.2013.8.24.0079 (079.13.007056-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Cláudia Maria Turcatti - Intimar o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, impulsione o feito, ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: CLAUDIO JUNIOR CAMPAGNIN (OAB 36907/SC)

Processo 0008599-85.2013.8.24.0079/00001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Germano Foppa & Cia Ltda - Executado: Santos Obras de Alvenaria Ltda - 2. Em sendo negativo, intimar o exequente para que impulsione o feito. Prazo: 10 (dez) dias.

ADV: CLAUDIO JUNIOR CAMPAGNIN (OAB 36907/SC)

Processo 0009522-14.2013.8.24.0079 (079.13.009522-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Auto Elite Ltda - Executado: Tacyo Carlos da Silva Martins - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 62, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO ZANCANELLI CHIESA (OAB 33662/SC)

Processo 0000211-62.2014.8.24.0079 (079.14.000211-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Marcos dos Santos Tilha - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor a se

manifestar, diretamente junto ao juízo deprecado (carta precatória 0319662-372015.8.24.0023), a respeito do ofício de fl. 42, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: IVANIR ALVES DIAS PARIZOTTO (OAB 23705/SC)

Processo 0000948-65.2014.8.24.0079 (079.14.000948-3) - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária - Autor: Ivete de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 258-266 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: RAFAEL LENIESKY (OAB 11893/SC)

Processo 0004041-36.2014.8.24.0079 (079.14.004041-0) - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: Magavel Magarinos Veículos Ltda - Réu: Valdeci da Silva - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 49, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELIZABET CORREA (OAB 14985/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0000605-35.2015.8.24.0079 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Elizabet Correa - Executado: Banco do Brasil S/A - Diante do pagamento realizado pelo executado (fl. 10), julgo extinto o presente processo com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expedir o competente alvará judicial em favor da exequente, observado os dados bancários de fls. 13. Custas pelo executado. Publicar. Registrar. Intimar. Oportunamente, arquivar.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE VIDEIRA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FREDERICO ANDRADE SIEGEL

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ANA PAULA MARCON KIRSCHNICK

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0534/2015

ADV: SIMONE KLITZKE (OAB 017.044-A/SC)

Processo 0006135-54.2014.8.24.0079 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Fazenda Nacional - Executado: Renato Gheller - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR411938973T) Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico Destinatário : Fazenda Nacional).

ADV: ELISEU VESCOVI (OAB 4368/SC)

Processo 0006685-49.2014.8.24.0079 - Carta Precatória Cível - Dívida Ativa - Exequente: Conselho Regional de Administração de Santa Catarina - CRA/SC - Executado: Vizaservice Supermercados Ltda - O executado apresentou bem à penhora na forma de um registro de ponto biométrico como garantia para apresentação dos embargos autuados sob nro. 0301778-21.2015.8.24.0079 (fl. 22). Intimado, o exequente recusou a oferta de tal bem por não obedecer a gradação prevista no art. 11 da LEF. Razão assiste ao exequente. De fato, não é de se considerar razoável a oferta de tal bem pelo executado, tendo em vista: a) sua baixíssima liquidez; b) a capacidade financeira presumida do executado, por tratar de supermercado e, por fim, c) por não obedecer a ordem preferencial do já mencionado art. 11 da LEF. Intime-se o executado, por seu procurador, para que efetue o depósito integral do valor atualizado da dívida mais honorários advocatícios junto aos autos de origem no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o depósito nesses autos sob pena de rejeição liminar dos embargos apresentados. Decorrido o prazo sem o depósito, certifique-se nos embargos opostos e expeça-se nesses autos novo mandado para penhora de bens do executado.

ADV: ALZIRO ANTÔNIO GOLFETTO (OAB 23949/SC)

Processo 0301351-24.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Multas e

demais Sanções - Exequente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Executado: NADIR ANTÔNIO DOS SANTOS - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR380349572TJ Situação : Endereço insuficiente Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : NADIR ANTÔNIO DOS SANTOS).

ADV: ALZIRO ANTÔNIO GOLFETTO (OAB 23949/SC)

Processo 0301653-53.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Exequente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Executado: Claudio Jesus Costa Teske - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR411936221TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Claudio Jesus Costa Teske).

ADV: ALZIRO ANTÔNIO GOLFETTO (OAB 23949/SC)

Processo 0303029-74.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Exequente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Executado: Ivaldel Goulart - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Mandado nº: 079.2015/007795-5 Situação: Emitido em 15/09/2015 15:43:38 Local: 2º Cartório Cível).

ADV: ALZIRO ANTÔNIO GOLFETTO (OAB 23949/SC)

Processo 0303069-56.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Exequente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Executado: Adão Valderi Gomes - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR411941442TJ Situação : Endereço insuficiente Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Adão Valderi Gomes).

ADV: ALZIRO ANTÔNIO GOLFETTO (OAB 23949/SC)

Processo 0303069-56.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Exequente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Executado: Adão Valderi Gomes - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303182-10.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Videira - Executado: Transportes Livi Ltda - ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR411942289TJ Situação : Endereço insuficiente Modelo : Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Transportes Livi Ltda - ME).

ADV: RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303182-10.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Videira - Executado: Transportes Livi Ltda - ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303186-47.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Videira - Executado: Dese- Mec Desenhos Ltda ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR411942301TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Dese-Mec Desenhos Ltda ME).

ADV: RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303186-47.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Videira - Executado: Dese- Mec Desenhos Ltda ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida

(Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303189-02.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Videira - Executado: Jorge Henrique Vendramini ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446538260TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Jorge Henrique Vendramini ME).

ADV: RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303189-02.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Videira - Executado: Jorge Henrique Vendramini ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303195-09.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequente: Município de Videira - Executado: WR Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446538300TJ Situação : Endereço insuficiente Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : WR Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda).

ADV: RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303195-09.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequente: Município de Videira - Executado: WR Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303199-46.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Videira - Executado: Isac Reis - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446538344TJ Situação : Endereço insuficiente Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Isac Reis).

ADV: RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303201-16.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequente: Município de Videira - Executado: Pagliarini Nutrição Animal Ltda ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446538361TJ Situação : Endereço insuficiente Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Pagliarini Nutrição Animal Ltda ME).

ADV: RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303201-16.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequente: Município de Videira - Executado: Pagliarini Nutrição Animal Ltda ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303202-98.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria - Exequente: Município de Videira - Executado: Fernanda Regina Balena - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446538375TJ Situação : Endereço insuficiente Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Fernanda Regina Balena).

ADV: RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303202-98.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria - Exequente: Município de Videira - Executado: Fernanda Regina Balena - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a

correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303204-68.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Videira - Executado: Cesar Turmina - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446538389TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Cesar Turmina).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303204-68.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Videira - Executado: Cesar Turmina - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303211-60.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Videira - Executado: Tahiti Administração e Serviços Ltda - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446538463TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Tahiti Administração e Serviços Ltda).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303211-60.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Videira - Executado: Tahiti Administração e Serviços Ltda - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303213-30.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequente: Município de Videira - Executado: Design Modulados Ltda ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446538485TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Design Modulados Ltda ME).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303213-30.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequente: Município de Videira - Executado: Design Modulados Ltda ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303216-82.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequente: Município de Videira - Executado: Mafferson De Oliveira ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446538503TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Mafferson De Oliveira ME).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303216-82.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequente: Município de Videira - Executado: Mafferson De Oliveira ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303217-67.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Exequente: Município de Videira - Executado: Thadia Carolina Santini - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446538517TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Thadia Carolina Santini).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303217-67.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Exequente: Município de Videira - Executado: Thadia Carolina Santini - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303224-59.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Videira - Executado: Isaías Antunes - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446538565TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Isaías Antunes).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303233-21.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequente: Município de Videira - Executado: Ana Claudia Cavichon - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446539605TJ Situação : Desconhecido Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Ana Claudia Cavichon).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303233-21.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequente: Município de Videira - Executado: Ana Claudia Cavichon - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303237-58.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequente: Município de Videira - Executado: Sandro Jose Ossovski - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446538698TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Sandro Jose Ossovski).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303238-43.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequente: Município de Videira - Executado: Roberto Magagnin ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446538715TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Roberto Magagnin ME).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303238-43.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequente: Município de Videira - Executado: Roberto Magagnin ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC), RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303241-95.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequirente: Município de Videira - Executado: Jose Ronaldo Maciel ME - Fica intimado o exequirente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446538741TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Jose Ronaldo Maciel ME).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC), RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303241-95.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequirente: Município de Videira - Executado: Jose Ronaldo Maciel ME - Fica intimado o exequirente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC), RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303257-49.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequirente: Município de Videira - Executado: Joel Alves Dos Santos - Fica intimado o exequirente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446538786TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Joel Alves Dos Santos).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC), RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303257-49.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequirente: Município de Videira - Executado: Joel Alves Dos Santos - Fica intimado o exequirente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC), RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303258-34.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria - Exequirente: Município de Videira - Executado: Valdinei Gaio - Fica intimado o exequirente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446539217TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Valdinei Gaio).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC), RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303259-19.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequirente: Município de Videira - Executado: Claudio Iran Zapela - Fica intimado o exequirente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446539225TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Claudio Iran Zapela).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC), RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303259-19.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequirente: Município de Videira - Executado: Claudio Iran Zapela - Fica intimado o exequirente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC), RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303264-41.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequirente: Município de Videira - Executado: H Miranda e Cia Ltda ME - Fica intimado o exequirente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446539251TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : H Miranda

e Cia Ltda ME).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC), RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303264-41.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequirente: Município de Videira - Executado: H Miranda e Cia Ltda ME - Fica intimado o exequirente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC), RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303266-11.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequirente: Município de Videira - Executado: Gilmar Da Silva Padaria - Fica intimado o exequirente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446539265TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Gilmar Da Silva Padaria).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC), RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303266-11.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequirente: Município de Videira - Executado: Gilmar Da Silva Padaria - Fica intimado o exequirente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC), RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303267-93.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Exequirente: Município de Videira - Executado: Anrima Comércio de Motos Ltda - Fica intimado o exequirente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446539279TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Anrima Comércio de Motos Ltda).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC), RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303267-93.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Exequirente: Município de Videira - Executado: Anrima Comércio de Motos Ltda - Fica intimado o exequirente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC), RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303271-33.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequirente: Município de Videira - Executado: Wagner Rodrigues ME - Fica intimado o exequirente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446539296TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Wagner Rodrigues ME).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC), RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303277-40.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequirente: Município de Videira - Executado: MW Comercio Agropecuário e Cereais Ltda - Fica intimado o exequirente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446539340TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : MW Comercio Agropecuário e Cereais Ltda).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC), RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303277-40.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequirente: Município de Videira - Executado: MW Comercio Agropecuário e Cereais Ltda - Fica intimado o exequirente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida

(Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303278-25.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
 - Exequente: Município de Videira - Executado: Adair Orsatto - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446539353TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Adair Orsatto).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303278-25.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
 - Exequente: Município de Videira - Executado: Adair Orsatto - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303309-45.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequente: Município de Videira - Executado: Silva e Santos Ltda ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446539375TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Silva e Santos Ltda ME).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303309-45.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Exequente: Município de Videira - Executado: Silva e Santos Ltda ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303323-29.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Exequente: Município de Videira - Executado: J.T. Representações Comerciais Ltda ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446539398TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : J.T. Representações Comerciais Ltda ME).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303323-29.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Exequente: Município de Videira - Executado: J.T. Representações Comerciais Ltda ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303305-08.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Videira - Executado: Silvalina De Lourdes Ribeiro - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446539438TJ Situação : Endereço insuficiente Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Silvalina De Lourdes Ribeiro).

ADV: MARIO PEDRO FONTANELLA (OAB 17918/SC),
 RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC)

Processo 0303305-08.2015.8.24.0079 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Videira - Executado: Silvalina De Lourdes Ribeiro - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE VIDEIRA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FREDERICO ANDRADE SIEGEL
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA MARCON KIRSCHNICK
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0535/2015

ADV: ANDRE MARTINEZ ROSSI (OAB 32778/SC), HUMBERTO
 EMMANUEL REYES ZANOTTI (OAB 32215/SC)

Processo 0301078-45.2015.8.24.0079 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Requerente: Humberto Emmanuel Reyes Zanotti - Requerido: ESTADO DE SANTA CATARINA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, forte no art. 267, VI, do CPC. Sem custas ou honorários. Publicar. Registrar. Intimar. Oportunamente, arquivar.

ADV: ROBINSON ANDREI GOTARDO (OAB 31370/SC),
 JOICEANE SAVIAN (OAB 28944/SC)

Processo 0302424-31.2015.8.24.0079 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Joiceane Savian - Executado: Município de Salto Veloso - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a documentação e pedido juntados às fls. 28-63, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI (OAB 18431/SC)

Processo 0302934-44.2015.8.24.0079 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Luiz Francisco Karam Leoni - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o exequente para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de arquivamento do feito.

ADV: ANDRE MARTINEZ ROSSI (OAB 32778/SC), MARCOS
 RAFAEL PIACENTINI BOTH (OAB 36498/SC)

Processo 0002962-85.2015.8.24.0079 - Embargos de Declaração - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Marcos Rafael Piacentini Both - Ante o exposto, acolho os aclaratórios, para reconhecer omissão na decisão vergastada, integrando-a com o critério de atualização dos valores nos termos desta decisão. Intimar. Juntar cópia desta decisão na execução.

ADV: EDUARDO GHELLER (OAB 11242/SC), ANDRE
 MARTINEZ ROSSI (OAB 32778/SC)

Processo 0002963-70.2015.8.24.0079 - Embargos de Declaração - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Eduardo Gheller - Ante o exposto, acolho os aclaratórios, para reconhecer omissão na decisão vergastada, integrando-a com o critério de atualização dos valores nos termos desta decisão. Intimar. Juntar cópia desta decisão na execução.

ADV: ANDRE MARTINEZ ROSSI (OAB 32778/SC), MARCOS
 RAFAEL PIACENTINI BOTH (OAB 36498/SC)

Processo 0002964-55.2015.8.24.0079 - Embargos de Declaração - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Marcos Rafael Piacentini Both - Ante o exposto, acolho os aclaratórios, para reconhecer omissão na decisão vergastada, integrando-a com o critério de atualização dos valores nos termos desta decisão. Intimar. Juntar cópia desta decisão na execução.

ADV: ANDRE MARTINEZ ROSSI (OAB 32778/SC), RONALDO
 GARCIA DUTRA (OAB 28688/SC)

Processo 0002965-40.2015.8.24.0079 - Embargos de Declaração - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Ronaldo Garcia Dutra - Ante o exposto, acolho os aclaratórios, para reconhecer omissão na decisão vergastada, integrando-a com o critério de atualização dos valores nos termos desta decisão. Intimar. Juntar cópia desta decisão na execução.

ADV: ANDRE MARTINEZ ROSSI (OAB 32778/SC), MARCOS RAFAEL PIACENTINI BOTH (OAB 36498/SC)

Processo 0002966-25.2015.8.24.0079 - Embargos de Declaração - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Marcos Rafael Piacentini Both - Ante o exposto, acolho os aclaratórios, para reconhecer omissão na decisão vergastada, integrando-a com o critério de atualização dos valores nos termos desta decisão. Intimar. Juntar cópia desta decisão na execução.

ADV: ANDRE PASQUAL (OAB 17551/SC), ANDRE MARTINEZ ROSSI (OAB 32778/SC)

Processo 0002968-92.2015.8.24.0079 - Embargos de Declaração - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Andre Pasqual - Ante o exposto, acolho os aclaratórios, para reconhecer omissão na decisão vergastada, integrando-a com o critério de atualização dos valores nos termos desta decisão. Intimar. Juntar cópia desta decisão na execução.

ADV: ANDRE MARTINEZ ROSSI (OAB 32778/SC), MARCOS RAFAEL PIACENTINI BOTH (OAB 36498/SC)

Processo 0002969-77.2015.8.24.0079 - Embargos de Declaração - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Marcos Rafael Piacentini Both - Ante o exposto, acolho os aclaratórios, para reconhecer omissão na decisão vergastada, integrando-a com o critério de atualização dos valores nos termos desta decisão. Intimar. Juntar cópia desta decisão na execução.

ADV: ANDRE MARTINEZ ROSSI (OAB 32778/SC), VAGNER MIOLLO LANGARO (OAB 33826/SC)

Processo 0002970-62.2015.8.24.0079 - Embargos de Declaração - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Vagner Miollo Langaro - Ante o exposto, acolho os aclaratórios, para reconhecer omissão na decisão vergastada, integrando-a com o critério de atualização dos valores nos termos desta decisão. Intimar. Juntar cópia desta decisão na execução.

ADV: ANDRE MARTINEZ ROSSI (OAB 32778/SC), MARCOS RAFAEL PIACENTINI BOTH (OAB 36498/SC)

Processo 0002990-53.2015.8.24.0079 - Embargos de Declaração - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Marcos Rafael Piacentini Both - Ante o exposto, acolho os aclaratórios, para reconhecer omissão na decisão vergastada, integrando-a com o critério de atualização dos valores nos termos desta decisão. Intimar. Juntar cópia desta decisão na execução.

ADV: ANDRE MARTINEZ ROSSI (OAB 32778/SC), MARCOS RAFAEL PIACENTINI BOTH (OAB 36498/SC)

Processo 0002991-38.2015.8.24.0079 - Embargos de Declaração - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Marcos Rafael Piacentini Both - Ante o exposto, acolho os aclaratórios, para reconhecer omissão na decisão vergastada, integrando-a com o critério de atualização dos valores nos termos desta decisão. Intimar. Juntar cópia desta decisão na execução.

ADV: ANDRE MARTINEZ ROSSI (OAB 32778/SC), MARCOS RAFAEL PIACENTINI BOTH (OAB 36498/SC)

Processo 0002992-23.2015.8.24.0079 - Embargos de Declaração - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Marcos Rafael Piacentini Both - Ante o exposto, acolho os aclaratórios, para reconhecer omissão na decisão vergastada, integrando-a com o critério de atualização dos valores nos termos desta decisão. Intimar. Juntar cópia desta decisão na execução.

ADV: ANDRE MARTINEZ ROSSI (OAB 32778/SC), VAGNER MIOLLO LANGARO (OAB 33826/SC)

Processo 0002993-08.2015.8.24.0079 - Embargos de Declaração - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Vagner Miollo Langaro - Ante o exposto, acolho os aclaratórios, para reconhecer omissão na decisão vergastada, integrando-a com o critério de

atualização dos valores nos termos desta decisão. Intimar. Juntar cópia desta decisão na execução.

ADV: ANDRE MARTINEZ ROSSI (OAB 32778/SC), MARCOS RAFAEL PIACENTINI BOTH (OAB 36498/SC)

Processo 0002994-90.2015.8.24.0079 - Embargos de Declaração - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Marcos Rafael Piacentini Both - Ante o exposto, acolho os aclaratórios, para reconhecer omissão na decisão vergastada, integrando-a com o critério de atualização dos valores nos termos desta decisão. Intimar. Juntar cópia desta decisão na execução.

Xanxerê

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XANXERÊ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ANTÔNIO VARASCHIN CHEDID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO CARLOS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2015

ADV: CRISTIANO TOFFOLO (OAB 14872/SC), DANIEL GIRARDINI (OAB 17072/SC)

Processo 0000064-09.2009.8.24.0080 (080.09.000064-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Dilciomar Carlos Santin - A. da Her.: Delmina Marquezin Santin - 1 - Não cabe ao Poder Judiciário questionar o Hedeiro acerca do motivo de não ter concordado com o termo de cessão. 2 - Intime-se a Inventariante para que, no prazo de 10 dias, apresente novo plano de partilha, com a modificação da situação atual do Herdeiro José Oládio Correa Júnior, sob pena de arquivamento.

ADV: LEOMAR TAPARELO (OAB 36522/SC), VINICIUS ALMADA MOZETIC (OAB 34373/SC), CARLOS ALBERTO PERETTI (OAB 36232/SC)

Processo 0007434-39.2009.8.24.0080 (080.09.007434-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Materiais de Construção Três Irmãos Ltda - Requerente: Materiais de Construção Três Irmãos Ltda - Requerido: OMNI SA - Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: OMNI SA - Crédito Financiamento e Investimento - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição retro.

ADV: DARIO DE BRITO BERNARDES FERREIRA PRADA (OAB 24406/SC)

Processo 0004852-32.2010.8.24.0080 (080.10.004852-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Pro Scap Auto Peças Ltda EPP - Requerente: Pro Scap Auto Peças Ltda EPP - Requerido: Tuper Tecnologia e Energia Ltda - Requerido: Tuper Tecnologia e Energia Ltda - Fica intimado o advogado do requerido, para retirar a carta precatória de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: WILSON DE SOUZA (OAB 7829/SC)

Processo 0500432-87.2011.8.24.0080 (080.11.500432-7) - Alienação Judicial de Bens - Inventário e Partilha - Requerente: Maria Lourdes Pereira da Silva - Requerente: João da Luz Pereira da Silva - Requerente: Zenaide Salete Pereira da Silva - Requerente: Joarez Antonio Ribeiro - Requerente: Adelaide Ribeiro - Requerido: Roberto Antonio Kaefer - Requerido: Francisca Pereira da Silva - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo de fl.117. Após, conclusos.

ADV: AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 22444/SC), FRANCISCO AUGUSTO GONÇALVES (OAB 94357/MG), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 102044/MG), LUCIANO ANGHINONI (OAB 125692/MG)

Processo 0500014-18.2012.8.24.0080 (080.12.500014-6) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Edson Antonio Florão Dalla Gasperina - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, ACOLHO EM PARTE, com resolução do mérito, o pedido formulado na presente ação de cobrança de complementação do seguro obrigatório ajuizada por Edson Antonio Florão Dalla Gasperina em desfavor de Bradesco Vida e Previdência S/A e, em consequência: a) condeno a ré ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária a partir da ciência inequívoca (11/06/2011) e juros de mora a partir da citação; b) rejeito o pedido de pagamento da correção monetária desde a entrada em vigor da MP nº 340 de 29/12/2006. Considerando que a autora decaiu da maior parte do pedido, condeno a autora na proporção de 70% e a requerida em 30%, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 15 (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20 § 3º do Código de Processo Civil, admitida a compensação (Súmula 306 do STJ). Com relação à parte autora, a exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 5 anos por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Intime-se a parte requerida para que efetue o depósito de 30% dos honorários periciais. Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor da Sra. Perita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, na forma da Circular n. 20/2015, promova o Sr. Chefe de Cartório com a expedição de ofício à Defensoria Pública, solicitando o pagamento dos honorários periciais, no percentual de 70%. Em seguida, archive-se com as devidas baixas

ADV: RONALDO JOSÉ FRANÇOSI (OAB 12311/SC)

Processo 0006174-19.2012.8.24.0080 (080.12.006174-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Requerente: Siga Cred Administradora Ltda - Requerido: Iracema de Fatima Vidal - Fica intimado o autor, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 35762/SC), PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265.023/SP), DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 29971/SC), DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 029.971-A/SC), TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 36690/SC)

Processo 0008502-19.2012.8.24.0080 (080.12.008502-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: OMNI SA - Crédito Financiamento e Investimento - Requerente: OMNI SA - Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Lucimar Luiza Silveira - Requerido: Lucimar Luiza Silveira - Requerido: Lucimar Luiza Silveira - Defiro o requerimento postulado à fl.161. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se e retornem conclusos.

ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 33836AS/C)

Processo 0500640-37.2012.8.24.0080 (080.12.500640-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Bradesco SA - Requerente: Banco Bradesco SA - Requerente: Banco Bradesco SA - Requerido: Marcos Coser - Requerido: Marcos Coser - Requerido: Marcos Coser - Intime-se o autor para requerer o que for pertinente, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC)

Processo 0500060-70.2013.8.24.0080 (080.13.500060-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Requerente:

BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Oralino Rodrigues - Requerido: Oralino Rodrigues - Considerando que na cessão de crédito o devedor deve ser notificado/cientificado sobre a pretensão (artigo 290, do Código Civil), intime-se o requerente para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação do requerido sobre a cessão dos créditos. Após, voltem para análise do pedido de conversão da presente ação em ação de execução.

ADV: NELI LINO SAIBO JÚNIOR (OAB 26986/SC), NELI LINO SAIBO (OAB 3326/SC)

Processo 0001467-71.2013.8.24.0080 (080.13.001467-2) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Reconvinte: João Carlos Prezzotto - Requerente: Paulo Cezar Lucion - Requerente: Clovis Lucion - Requerente: Otacilio Lucion - Reconvindo: Paulo Cezar Lucion - Reconvindo: Clovis Lucion - Reconvindo: Otacilio Lucion - Requerido: João Carlos Prezzotto - Diante do exposto na petição de fls.472/473, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifesta-se.

ADV: ANDERSON RODRIGO GUSBERTI (OAB 16020/SC), GENES SILVA ANTUNES (OAB 5901/SC)

Processo 0005685-45.2013.8.24.0080 (080.13.005685-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Marli Carolina Speroto - Requerente: Marli Carolina Speroto - Requerido: Flavio Daleaste - Requerido: Flavio Daleaste - I - Recebo o recurso de apelação da parte requerente (fls. 95-109) em ambos os seus efeitos (devolutivo e suspensivo), tendo em vista que, em sede de juízo preambular de admissibilidade, verifiquei que é tempestivo e que a parte requerente é beneficiário de justiça gratuita, razão pela qual fica dispensado o preparo. II - Recebo também o recurso de apelação da parte requerida (fls.110-115) em ambos os seus efeitos (devolutivo e suspensivo), tendo em vista que, em sede de juízo preambular de admissibilidade, verifiquei que foi preparado (fl.115-115v) e é tempestivo. III - Intimem-se as partes contrárias para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. IV - Após, remetem-se os autos à Câmara Especial Regional de Chapecó.

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 25016/SC), CELSO MARCON (OAB 10990/ES)

Processo 0500701-58.2013.8.24.0080 (080.13.500701-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Bradesco Financiamentos SA - Requerente: Banco Bradesco Financiamentos SA - Requerente: Banco Bradesco Financiamentos SA - Requerido: Antonio Amauri de Paula - Requerido: Antonio Amauri de Paula - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Proceda-se o levantamento da restrição de Renajud efetivada à fl. 60 e, em seguida, comunique-se à Polícia Rodoviária Federal (fl. 70). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Imutável e satisfeitas as custas, archive-se com as devidas baixas

ADV: FERNANDA OLIVEIRA (OAB 14163/SC)

Processo 0007389-93.2013.8.24.0080 (080.13.007389-0) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: E. T. - Requerente: E. T. - Requerente: E. T. - Requerente: E. T. - Requerente: E. T. - Requerido: T. B. - Requerido: T. B. - Requerido: T. B. - Requerido: T. B. - Requerido: T. B. - Fica intimado o autor, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de guarda e responsabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RONALDO JOSÉ FRANÇOSI (OAB 12311/SC)

Processo 0000694-89.2014.8.24.0080 (080.14.000694-0) - Procedimento Ordinário - Cheque - Requerente: Lange Alimentos Ltda - Requerido: Ana Lice Roveski - Requerido: Volmir Machado ME - Fica intimado o autor, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NELI LINO SAIBO (OAB 3326/SC)

Processo 0301760-94.2015.8.24.0080 - Protesto - Medida Cautelar

- Requerente: Osvaldo Seguetto - Requerente: Osvaldo Seguetto
 - Requerente: Matilde Piovesan Seghetto - Requerente: Matilde Piovesan Seghetto - Requerente: João Seghetto - Requerente: João Seghetto - Requerente: Anita Seguetto Pagnussatt - Requerente: Anita Seguetto Pagnussatt - Requerente: Terezinha Seghetto Pagnussatt - Requerente: Terezinha Seghetto Pagnussatt - Requerente: Valdenir Faustino - Requerente: Valdenir Faustino - Requerente: Salete Faustino - Requerente: Salete Faustino - Requerente: Marildo Faustino - Requerente: Marildo Faustino - Requerente: Marinilse Faustino - Requerente: Marinilse Faustino - Requerente: José Faustino - Requerente: José Faustino - Requerente: Rosani Faustino - Requerente: Rosani Faustino - Requerente: Mairi Faustino Antunes - Requerente: Mairi Faustino Antunes - Requerente: Terezinha Salete de Souza Faustino - Requerente: Terezinha Salete de Souza Faustino - Requerente: Maria Helena casagrande - Requerente: Maria Helena casagrande - Requerido: Transportes Crepaldi Ltda - Requerido: Transportes Crepaldi Ltda - Ante o exposto, indefiro a liminar. Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente resposta (artigo 802 do Código de Processo Civil), intimando-a desta decisão. Intimem-se, ainda, os requerentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XANXERÊ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ANTÔNIO VARASCHIN CHEDID
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO CARLOS DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0092/2015

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0000021-92.1997.8.24.0080 (080.97.000021-9) - Monitória - Cheque - Autor: BB - Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Angelin Vuelma - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão do Oficial de fls. 38, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RONALDO JOSÉ FRANÇOSI (OAB 12311/SC)

Processo 0001208-18.2009.8.24.0080 (080.09.001208-9) - Procedimento Ordinário - Cheque - Requerente: Comércio de Combustíveis Calhandra Ltda - Requerido: Micheli P. Perazzoli Thibes - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. *, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: NELI LINO SAIBO JÚNIOR (OAB 26986/SC), NELI LINO SAIBO (OAB 3326/SC)

Processo 0004978-19.2009.8.24.0080 (080.09.004978-0) - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Monsanto do Brasil Ltda - Requerido: Feliciano Martins de Souza - Tendo em vista o teor da certidão de fl. 58, intime-se a integrante do polo ativo pessoalmente mediante carta com aviso de recebimento em mãos próprias (AR-MP) e o seu respectivo advogado por publicação, para darem regular andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, consoante art. 267, § 1º, do CPC (cf. TJSC, AC 2006.005872-4, Anselmo Cerello, 17.08.2006: "O § 1º do art. 267 da Lex Instrumentalis determina apenas a intimação pessoal da parte, nada indicando acerca do seu procurador. Contudo, pela exegese do art. 234 da mesma norma c/c art. 133 da Constituição Federal, dessume-se, também, pela necessidade de intimação do patrono da parte"). Havendo interesse ou decorrido o prazo in albis, venham conclusos. Cumpra-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0008220-49.2010.8.24.0080 (080.10.008220-3) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Requerente: Banco do Brasil S/A - Requerido: Marinês Mendes de Andrade Prezzotto - Requerido: Jones Carlos Prezzotto - Requerido: Marivone Bertuol Prezzotto - Requerido: Antonio Carlos Prezzotto - Requerido: Noeli Tacca Prezzotto - Requerido: José Carlos Prezzotto - Requerido: Eunice Maria Vanzin Prezzotto - Requerido: João Carlos Prezzotto - Requerido: Rosane Aparecida Pallaoro Prezzotto - Requerido: Alan Carlos Prezzotto - Fica intimado o advogado do Requerente, para retirar a carta precatória de fls. 139, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: RONALDO JOSÉ FRANÇOSI (OAB 12311/SC)

Processo 0000597-94.2011.8.24.0080 (080.11.000597-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Requerente: Siga Cred Administradora Ltda - Requerido: Julio dos Santos - Fica intimado o Procurador do autor para juntar aos autos cópia da petição inicial, para fins de citação do requerido, servindo como contra-fé.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0000828-24.2011.8.24.0080 (080.11.000828-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Requerente: Noema Camilotti - Requerente: Noema Camilotti - Requerido: Oi Brasil Telecom SA - Requerido: Oi Brasil Telecom SA - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição e documentos de fls.133-135.

ADV: RONALDO JOSÉ FRANÇOSI (OAB 12311/SC)

Processo 0001272-57.2011.8.24.0080 (080.11.001272-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Requerente: Siga Cred Administradora Ltda - Requerente: Siga Cred Administradora Ltda - Requerido: Marcio Vaz - Requerido: Marcio Vaz - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 93, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DANIEL GIRARDINI (OAB 17072/SC)

Processo 0003456-83.2011.8.24.0080 (080.11.003456-2) - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - Requerente: Tania Maria Benedetti - Requerido: Milton Cordeiro Romera - Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. *, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: CLAUDIOMIR GIARETTON (OAB)

Processo 0008852-41.2011.8.24.0080 (080.11.008852-2) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha - Requerente: Carlos Domingos Romualdo Luiz - Requerente: Almeri Carlos Romualdo Luiz - Requerente: Henrique Romoaldo Luiz - Requerente: Ademir Romoaldo Luiz - Requerente: Roseli Romoaldo Luiz - Requerente: Amauri Romoaldo Luiz - Requerido: Banco do Brasil S.A - Fica intimado o autor, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NELI LINO SAIBO (OAB 3326/SC)

Processo 0006068-57.2012.8.24.0080 (080.12.006068-0) - Procedimento Sumário - Compra e Venda - Requerido: Francieli De Marchi dos Santos - Requerido: Francieli De Marchi dos Santos - Requerido: Maria de Marchi dos Santos - Requerido: Avelino dos Santos - Requerido: Espólio de Clementino dos Santos - Requerente: Obenito Melotto Barrozo - Requerente: Noeli de Fátima Zenatti Barrozo - Requerido: Ivanir Salete dos Santos - Requerido: Dagoberto Benin - Requerido: Roni Santos Benin - Diante do petitório de fl. 62, expedição de alvará em favor dos integrantes do polo ativo, franqueando-os o direito de

obter informações quanto ao endereço onde pode ser encontradas as partes passivas Anamir dos Santos, e, representando Osvaldir dos Santos (fl. 63), Iderniza Siqueira dos Santos e seus filhos Cleusa dos Santos e Joelson dos Santos, junto às entidades públicas (Receita Federal, INSS, SAMAE, CASAN etc) e às concessionárias de serviços públicos (de telefonia fixa e móvel, instituição financeiras etc). Tal alvará poderá ser solicitado pelo interessado dentro do prazo de 10 (dez) dias, diretamente perante o cartório desta unidade jurisdicional, com validade de 30 (trinta) dias. Escoados os prazos consignados no item anterior, com ou sem manifestação, intemem-se os integrantes do polo ativo para requererem o que for pertinente, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Vindo manifestação aos autos, voltem conclusos para designação de audiência de conciliação e resposta. Do contrário, certifique-se e retornem os autos ao gabinete. Cumpra-se.

ADV: RONALDO JOSÉ FRANÇOSI (OAB 12311/SC)

Processo 0006242-66.2012.8.24.0080 (080.12.006242-9) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Requerente: Comércio de Combustíveis Calhandra Ltda - Requerido: Edilson Alves dos Santos - Fica intimado o requerente, na pessoa de seu advogado, para pagamento das custas do oficial de justiça de fls. 69, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0500672-42.2012.8.24.0080 (080.12.500672-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Edilson Alves dos Santos - Requerido: Edilson Alves dos Santos - Requerido: Edilson Alves dos Santos - Intime-se a requerente para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, ter notificado/cientificado o requerido acerca da cessão dos créditos noticiados às fls. 57-64, conforme preceitua o artigo 290 do Código Civil.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 074909/RS)

Processo 0500672-42.2012.8.24.0080 (080.12.500672-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Edilson Alves dos Santos - Requerido: Edilson Alves dos Santos - Requerido: Edilson Alves dos Santos - I. Tenho que os documentos de fls. 60/67 não comprovam a notificação/cientificação do requerido acerca da cessão dos créditos noticiados, conforme preceitua o artigo 290 do Código Civil. Assim, renove-se o expediente de fl. 55. II. No mais, vê-se pelo documento de fl. 22 que o telegrama encaminhado no endereço do contrato não foi entregue pelo motivo “mudou-se”, assim, imprestável para o fim de comprovar a mora do requerido, já que faz-se necessário a comprovação da efetiva entrega da correspondência no endereço indicado. A respeito, extrai-se recente julgado do nosso Tribunal: “[...] NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO REQUERIDO. CORRESPONDÊNCIA NÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO RESIDENCIAL DO RÉU PELO MOTIVO “AUSENTE”. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO DIANTE DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA MORA DEBITORIS. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSADA, CONTUDO, NÃO PERFECTIBILIZADA. INEXISTÊNCIA DA EFETIVA ENTREGA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR, CONFORME CERTIDÃO DO SERVIÇO NOTARIAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DEIXOU DE PROMOVER O PROTESTO DO TÍTULO. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, IV, E § 3º DO CPC.

EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECURSO PREJUDICADO. CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS EM RAZÃO DA NÃO TRIANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. No caso em tela, não se verifica a comprovação de que ocorreu a notificação extrajudicial do devedor nas formas legais, uma vez que a correspondência expedida pelo Serviço Notarial e Registral da Comarca de Joaquim Gomes/AL não foi entregue no endereço do domicílio do agravado pelo motivo “ausente”, conforme se verifica na certidão de fl. 30 do caderno processual anexo, não havendo, outrossim, qualquer outra informação acerca de eventual protesto do título. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.068005-2, de Joinville, rel. Des. Rejane Andersen, j. 03-02-2015). III. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo (10 dias), comprovar a regular constituição em mora do requerido, sob pena de extinção do feito pela ausência de pressuposto de constituição válido e regular do processo. Saliento que somente após esgotados os meios de notificação pessoal do devedor é possível o protesto do título via edital, nos termos do que dispõe o art. 15 da Lei n. 9.492/97. IV. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), MIRIAM RITA SPONCHIADO (OAB 039.642/PR) Processo 0000322-77.2013.8.24.0080 (080.13.000322-0) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Requerente: Moinho Santa Terezinha Ltda. - Requerido: Banco Bradesco SA - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias. Ficam ainda, intimadas as partes, para manifestarem-se quanto a manifestação do perito de fls. 601/606.

ADV: CLAUSEN BENETTI (OAB 27520/SC)

Processo 0500421-87.2013.8.24.0080 (080.13.500421-7) - Monitória - Cheque - Requerente: Marció Computadores Ltda - ME - Requerido: Silvia Maria Chiuza Britzke - Requerido: João Carlos Festa - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. *, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 22444/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)

Processo 0500510-13.2013.8.24.0080 (080.13.500510-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Tiago Gonzaga - Requerente: Tiago Gonzaga - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, ACOLHO EM PARTE, com resolução do mérito, o pedido formulado na presente ação de cobrança de complementação do seguro obrigatório ajuizada por Edson Antonio Florão Dalla Gasperina em desfavor de Bradesco Vida e Previdência S/A e, em consequência: a) condeno a ré ao pagamento de R\$ 506,25 (quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos), acrescido de correção monetária a partir da ciência inequívoca (11/06/2011) e juros de mora a partir da citação; b) rejeito o pedido de pagamento da correção monetária desde a entrada em vigor da MP nº 340 de 29/12/2006. Considerando que a autora decaiu da maior parte do pedido, condeno as partes, na proporção de 70% para a autora e 30% para a ré, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 15 (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20 § 3º do Código de Processo Civil, admitida a compensação (Súmula 306 do STJ). Com relação à parte autora, a exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 5 anos por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Intime-se a

parte requerida para que efetue o depósito de 30% dos honorários periciais. Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor da Sra. Perita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, na forma da Circular n. 20/2015, promova o Sr. Chefe de Cartório com a expedição de ofício à Defensoria Pública, solicitando o pagamento dos honorários periciais, no percentual de 70%. Em seguida, archive-se com as devidas baixas

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0007415-91.2013.8.24.0080 (080.13.007415-2) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Ademar Alcides Pinow - Requerente: Ademar Alcides Pinow - Requerente: Ademar Alcides Pinow - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - I - Recebo o recurso de apelação da parte requerida (fls.74-78) em ambos os seus efeitos (devolutivo e suspensivo), tendo em vista que, em sede de juízo preambular de admissibilidade, verifiquei que é tempestivo e possui os benefícios da justiça gratuita. II - Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, remetem-se os autos à Câmara Especial Regional de Chapecó.

ADV: CELIO ARMANDO JANCZESKI (OAB 5278/SC), DÉBORA LEAL CERUTTI JANCZESKI (OAB 20493/SC)

Processo 0000659-32.2014.8.24.0080 (080.14.000659-1) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Requerente: Anselmo Pilan ME - Requerido: Alexander de Oliveira Freitas - Requerido: Generali Brasil Seguros SA - Requerido: Transportes Roglio Ltda - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. *, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: RONALDO JOSÉ FRANÇOSI (OAB 12311/SC)

Processo 0000681-90.2014.8.24.0080 (080.14.000681-8) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Requerente: Lange Alimentos Ltda - Requerido: Ana Salete Niedzalkowski - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 35, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB 6822/SC)

Processo 0000882-82.2014.8.24.0080 (080.14.000882-9) - Monitória - Cheque - Requerente: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda - Requerido: Alberfarma Distribuidora de Medicamentos Ltda - Fica intimado o requerente, na pessoa de seu advogado, para pagamento das custas do oficial de justiça de fls. 48, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANO TOFFOLO (OAB 14872/SC)

Processo 0001744-53.2014.8.24.0080 (080.14.001744-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Adair Baptista dos Santos - Requerente: Cedinei Antonio dos Santos - Requerente: Cedimar Baptista dos Santos - Requerente: Simone dos Santos Dill - Requerente: Cediane dos Santos - Requerente: Soni Aldo dos Santos - Requerido: Investprev Seguros e Previdência SA - Fica intimado o advogado do requerido, para retirar a carta precatória de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MARCELO MARCIÓ (OAB 16041/SC), DAIANE APARECIDA DA CRUZ LAZZAROTTO (OAB 32090/SC), DAVI VARTHA (OAB 32156/SC)

Processo 0002564-72.2014.8.24.0080 (080.14.002564-2) - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Revisão - Requerente: F. L. C. - Requerente: F. L. C. - Requerido: C. L. C. - Requerido: C. L. C. - Sem prejuízo da possibilidade de julgamento antecipado da lide, determino a intimação das partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando expressamente o fato a ser comprovado e o respectivo meio probando, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, e por consequência, o julgamento da presente demanda no estado em que se encontra. Acaso tenham interesse na produção testemunhal,

deverão indicar o respectivo rol, sob pena de preclusão.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), NELI LINO SAIBO (OAB 3326/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG), LUCIANO ANGHINONI (OAB 125692/MG)

Processo 0300134-74.2014.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Volmir Pedro Pavão - Requerente: Michelle Aparecida Sassi - Requerente: Michel Vinícius Sassi - Requerido: Azul Cia de Seguros Gerais - Intimem-se as partes para, em 30 dias, especificar fundamentadamente as provas que ainda pretendem produzir, detalhando a necessidade e a utilidade, sendo que em caso de requererem a produção de prova testemunhal, deverão, desde logo, apresentar o respectivo rol, sob pena de preclusão.

ADV: LUIS ANTÔNIO PELIZZARO (OAB 14275/SC), RODRIGO ALCÉMIR RUTHES (OAB 17786/SC)

Processo 0001764-10.2015.8.24.0080 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Marcio Adriano Parizotto - Embargado: Ivanir Parizotto - Diante do exposto, considerando a inviabilidade da interposição de embargos de declaração para rediscutir matéria já debatida, conheço, no entanto, REJEITO o recurso oposto pela embargante, mantendo incólume a decisão proferida às fls. 57/59. Cumpra-se o disposto na sentença, comunicando-se o competente órgão de trânsito e levantando-se eventual restrição judicial sobre o bem objeto da discussão nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XANXERÊ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ANTÔNIO VARASCHIN CHEDID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO CARLOS DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0093/2015

ADV: ROBERTO LUIZ KROTH (OAB 15080/SC)

Processo 0001516-25.2007.8.24.0080 (080.07.001516-3) - Procedimento Ordinário - Requerente: E. K. - Requerido: G. A. H. - Requerido: L. A. H. - Fica intimado o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o requerimento ministerial de fl. 205, de acordo com o despacho de fl. 205-v.

ADV: ERIAL LOPES DE HARO (OAB 21167/SC)

Processo 0005259-43.2007.8.24.0080 (080.07.005259-0) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Requerente: Associação Educacional e Caritativa - Hospital Regional São Paulo - Requerido: Maria de Lourdes Silva da Fonseca - Requerido: Flavio Filappi - Fica intimado o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o documento de fl. 455, onde consta "Extorno pelo Sistema de Sepósitos Judiciais DOF pelo seguinte motivo: erro nos dados necessário para realizar a transferência bancária".

ADV: ELIANE PAULA BRAATZ (OAB 14931/SC)

Processo 0006220-13.2009.8.24.0080 (080.09.006220-5) - Separação Consensual - Dissolução - Interdado: I. I. - Interdado: R. M. da S. B. I. - Deste modo, com fulcro no artigo 46 da Lei n. 6.515/77, defiro o pedido de restabelecimento da sociedade conjugal formulado por Rosmeri Mendes da Silva Baptista e Ivair Ilha e, em consequência, HOMOLOGO a presente reconciliação para manter íntegro o vínculo matrimonial existente entre o casal, o qual retroage ao regime de bens anterior ao da separação, voltando a requerente a usar o nome de casada. Averbem-se junto ao Cartório do Registro Civil. Sem custas, eis que as partes são beneficiárias de Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 17.280/SC)

Processo 0500068-18.2011.8.24.0080 (080.11.500068-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Requerente: Banco Bradesco Financiamentos SA - Requerente: Banco Bradesco Financiamentos SA - Requerido: Alseo Branco de Quadros - Requerido: Alseo Branco de Quadros - Fica intimado o advogado do Requerente, para comprovar a distribuição da carta precatória de fls. 109, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)

Processo 0002934-56.2011.8.24.0080 (080.11.002934-8) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerido: Rodrigo Paulo Menegolla - Requerido: Menegolla Comércio e Transportes Ltda - Requerido: Menegolla Comércio e Transportes Ltda - Reconvinte: Menegolla Comércio e Transportes Ltda - Reconvinte: Menegolla Comércio e Transportes Ltda - Requerente: Banco Bradesco SA - Requerente: Banco Bradesco SA - Reconvindo: Banco Bradesco SA - Reconvindo: Banco Bradesco SA - Requerido: Rodrigo Paulo Menegolla - Na reconvenção apresentada, o reconvinte requereu fosse o Banco compelido a juntar os extratos das contas bancárias, bem como fossem juntados todos os contratos entabulados entre as partes, a fim de comprovar suas alegações. Assim, intime-se o Banco reconvindo para que junte, no prazo de 30 (trinta) dias, os contratos referentes a todas as contas correntes e todos os demais contratos celebrados entre as partes, sob pena de se aplicar, no que couber, a penalidade do art. 359 do CPC.. Desnecessário a juntada dos extratos bancários, pois os contratos são suficientes a comprovar os encargos contratados. Se o autor entender por bem, poderá juntar os extratos bancários, que poderá requisitar de forma administrativa no banco. Intime-se.

ADV: LORESMAR DOS SANTOS (OAB 29790/SC)

Processo 0006366-83.2011.8.24.0080 (080.11.006366-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Requerente: Valter Valdair Lopes da Silva e Cia Ltda. - Requerido: Superplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda ME - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 109, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROBERTO FERNANDO MALESKI (OAB 11201/SC), LUIS ANTÔNIO PELIZZARO (OAB 14275/SC), FÁBIO GONÇALVES DE MENEZES (OAB 29689/SC)

Processo 0002817-31.2012.8.24.0080 (080.12.002817-4) - Procedimento Ordinário - Registro Civil das Pessoas Naturais - Requerente: Pedro Bertuzzi - Requerente: Mercedes de Oliveira Rosa - Requerido: Janaína Bruna de Oliveira Rosa Bertuzzi - Ante o exposto, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por M.d.O.R. e P.B. em face de J.B.d.O.R.B., para determinar a anulação do registro de nascimento da requerida lavrado em razão da sentença de adoção proferida nos autos nº 080.02.001914-9, com a consequente reconstituição da filiação biológica, conforme documento de fl. 19, passando a constar como mãe da requerida a sua genitora G.O.R. e como avós maternos J.M.R. e M.R., nos termos mencionados pelo Ministério Público. Por consequência, determino a retificação do registro de nascimento da filha da requerida, de forma a constar como seus avós os genitores da ré, adequando-se a certidão de nascimento da infante à nova condição registral da requerida em razão da procedência da presente demanda. Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado/ofício ao cartório do Registro Civil pertinente, com cópia da presente, parecer Ministerial retro e cópias dos documentos de fl. 19 e 31. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º do CPC, suspensa a exigibilidade de tais verbas, uma vez que lhe defiro o benefício da justiça gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

ADV: IONEIA ILDA VERONEZE (OAB 14692AS/C), JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906AS/C)

Processo 0500656-88.2012.8.24.0080 (080.12.500656-0) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Banco Fiat S/A - Requerido: Valtrudes Hedel - Fica intimado o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for pertinente.

ADV: DARLAN CHARLES CASON (OAB 27526/SC)

Processo 0005345-04.2013.8.24.0080 (080.13.005345-7) - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - Requerente: Maria Helena Drehmer - Requerente: Maria Helena Drehmer - Requerido: Despachante Bassani - Requerido: Despachante Bassani - Intimem-se o(s) integrante(s) do polo ativo pessoalmente mediante carta com aviso de recebimento em mãos próprias (AR-MP) e o seu respectivo advogado por publicação, para darem regular andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, consoante art. 267, § 1º, do CPC (cf. TJSC, AC 2006.005872-4, Anselmo Cerello, 17.08.2006: “O § 1º do art. 267 da Lex Instrumentalis determina apenas a intimação pessoal da parte, nada indicando acerca do seu procurador. Contudo, pela exegese do art. 234 da mesma norma c/c art. 133 da Constituição Federal, dessume-se, também, pela necessidade de intimação do patrono da parte”).

ADV: DANIEL GIRARDINI (OAB 17072/SC)

Processo 0005309-59.2013.8.24.0080 (080.13.005309-0) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Requerente: Mark Center Empreendimentos Imobiliários Ltda - Requerente: Mark Center Empreendimentos Imobiliários Ltda - Requerido: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Requerido: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Vistos para decisão.I - Recebo o recurso de apelação da parte requerida (fls. 403/421) em ambos os seus efeitos (devolutivo e suspensivo), tendo em vista que, em sede de juízo preambular de admissibilidade, verifiquei que foi preparado (fl. 421-v) e é tempestivo.II - Com relação à determinação à parte requerida, para que não efetue inscrição do nome da requerente nos órgãos de restrição ao crédito, recebo somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. III - Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.IV - Após, remetem-se os autos à Câmara Especial Regional de Chapecó.

ADV: URSULA MEYER STEPHAN (OAB 17709/SC)

Processo 0500591-59.2013.8.24.0080 (080.13.500591-4) - Monitoria - Prestação de Serviços - Requerente: Unimed do Estado de Santa Catarina - Federação Estadual das Cooperativas Médicas - Requerido: Martins e Santos Confeccões Ltda - Fica intimado o procurador da Requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão abaixo transcrita, no prazo de 5 (cinco) dias. “Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado onde após as formalidades legais, deixei de proceder à citação de Martins e Santos Confeccões Ltda, porque a executada não mais se encontra estabelecida no local, encerrou suas atividades já há algum tempo, sendo desconhecido dos informantes, se a executada ainda continua exercendo suas atividades comerciais. Dessa forma procedo a devolução do mandado. Dou fé.”

ADV: FÁBIO FACCHIN (OAB 4871/SC)

Processo 0500583-82.2013.8.24.0080 (080.13.500583-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Gisela do Canto Jaques da Silva - Inveniente: Gisela do Canto Jaques da Silva - A. da Her.: Irani Militão Jaques da Silva - A. da Her.: Irani Militão Jaques da Silva - Fica intimada a inventariante para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar certidões negativas de débito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e comprovantes de pagamento dos tributos devidos.

ADV: NEREU MANOEL DE SOUZA JUNIOR (OAB 18372/SC)

Processo 0009256-58.2012.8.24.0080 (080.12.009256-5) - Interpelação - Provas - Interprete: Companhia de Habitação do Estado de Santa

Catarina - COHAB - Interpdo.: Valdir José Leite - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 52, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LAERTE PAULO WEBER (OAB 17073/SC)

Processo 0007766-64.2013.8.24.0080 (080.13.007766-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Janete Baggio dos Santos - A. da Her.: Sergio dos Santos - Fica intimado o inventariante, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 75-76, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANGELITO JOSÉ BARBIERI (OAB 4026/SC), PAULO ROBERTO CORREA PACHECO (OAB 14513/SC), JÔNATAS MATANA PACHECO (OAB 30767/SC), VINICIUS MATANA PACHECO (OAB 33389/SC)

Processo 0007841-06.2013.8.24.0080 (080.13.007841-7) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Vadir Antunes de Almeida - Requerente: Vadir Antunes de Almeida - Requerido: Itaú Seguros SA - Requerido: Itaú Seguros SA - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá o requerido comprovar o pagamento, arcados na proporção de 50% para cada parte, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que a parte requerente é beneficiária da Justiça Gratuita e a sua quota dos honorários periciais será custeada ao final.

ADV: LUCAS CALDART (OAB 85408/RS)

Processo 0000354-48.2014.8.24.0080 (080.14.000354-1) - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: N. W. - Requerente: N. W. - Requerido: D. M. W. - Requerido: D. M. W. - Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. No entanto, a exigibilidade de tais verbas fica suspensa até que possa efetuar o pagamento sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, eis que lhe concedo os benefícios da justiça gratuita. Se dentro do prazo de 5 (cinco) anos não puder efetuar o pagamento, fica prescrita a obrigação (arts. 11, §2º e 12 da Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Arquivem-se, oportunamente.

ADV: CHRISTIANE BEATRIZ COSTA (OAB 32544/SC), MICHELE REGINA GIACHINI GOFFI (OAB 24776/SC), SERGIO LUIZ MARCA JUNIOR (OAB 27521/SC)

Processo 0000475-76.2014.8.24.0080 (080.14.000475-0) - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerente: R. A. C. - Requerente: R. A. C. - Requerente: R. A. C. - Requerente: R. A. C. - Requerido: J. O. - Requerido: J. O. - Requerido: J. O. - Requerido: J. O. - Requerido: J. O. - 3. Ante o exposto, na forma do art. 269, incisos I e III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo de fl. 87, para o fim de reconhecer a existência de união estável entre Rosane Ana Calegari e Jaime Ozelame e decretar sua dissolução, tudo segundo as condições ali disciplinadas. Havendo requerimento expeça-se termo de guarda em favor da requerente. Honorários na forma do acordo (fl. 87-v, item "6"). Custas pelo requerido, na forma acordada (fl. 87-v, item "7"). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ADV: ANA PAULA SALDANHA (OAB 70600/RS)

Processo 0000481-83.2014.8.24.0080 (080.14.000481-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária - Requerente: Colombo Motos S/A - Requerido: Mariza Gonsalves Barrionuevo - Fica intimado o procurador da Requerente, para manifestar-se no prazo de 5 dias, sobre o teor da certidão abaixo transcrita. "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à Reintegração de Posse do bem indicado no mandado em virtude de não o ter localizado. No local ninguém sabe informar o paradeiro do bem. Dessa forma procedo à devolução do mandado. Dou fé."

ADV: MARCELO MARCIÓ (OAB 16041/SC), CLAUDIOMIR GIARETTON (OAB)

Processo 0000791-89.2014.8.24.0080 (080.14.000791-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: M. A. P. de L. - Requerente: M. A. P. de L. - Requerente: M. A. P. de L. - Requerido: J. B. de L. - Requerido: J. B. de L. - Requerido: J. B. de L. - Requerido: W. B. de L. - Requerido: W. B. de L. - Requerido: W. B. de L. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MORGANA VARGAS DE LIMA (OAB 36225/SC), DENISE MARIA DULLIUS (OAB 20542BS/C), MARINA PICINI (OAB 29861/SC)

Processo 0001147-84.2014.8.24.0080 (080.14.001147-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Silvana Aparecida Chiamenti - Requerente: Juel Piccoli - Requerido: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Analisando os autos, observo que a relação jurídica havida entre as partes encontra-se abrangida pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor, pois, não restam dúvidas de que os autores são consumidores (CDC, art. 2.º) e de que a requerida é fornecedora de serviços, nos termos do art. 3.º, do mesmo pergaminho. VI - De outro lado, não havendo outras preliminares a serem analisadas, verifico que as partes são legítimas e estão bem representadas. O interesse de agir é manifesto e o pedido é juridicamente possível. Feito em ordem. Declaro-o saneado. Defiro a produção de prova pericial requerida, a fim de se verificar se ainda persistem as alegadas irregularidades no fornecimento de água. Diante da dificuldade de se encontrar Engenheiro Sanitarista designo o Sr. Carlos Alberto Dalbosco (engenheiro civil), com endereço na rua Lauro Müller, 81E, Centro, Chapecó/SC, CEP 89801-600, Fone 49-33297006, E-mail: dalboscoengenheiro@bol.com.br, o qual deverá ser intimado para informar se aceita o encargo, bem como para que apresente proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que eventual irrisignação das partes acerca do perito nomeado somente será aceita se acompanhada de indicação de profissional. Com a vinda da proposta, intime-se o requerido para, caso concorde com o valor apresentado pelo perito, depositar em juízo os honorários, uma vez que a perícia foi por ele requerida (CPC, art. 33). Caso haja concordância do requerido, intime-se o perito para designar data e horário para a realização da perícia. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da data da realização da perícia. Intimem-se.

ADV: LEOMAR TAPARELO (OAB 36522/SC)

Processo 0002518-83.2014.8.24.0080 (080.14.002518-9) - Monitoria - Cheque - Requerente: Daniel Rodrigues de Lima - Requerido: Celia Vieira Serpa da Cunha - Fica intimado o embargado, para manifestar-se sobre os embargos monitorios de fls. 32/40, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XANXERÊ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ANTÔNIO VARASCHIN CHEDID
ESCRIVÃO(JO) JUDICIAL JOÃO CARLOS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2015

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP), ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB 173267A/SP)

Processo 0000446-12.2003.8.24.0080 (080.03.000446-2) - Consignação em Pagamento - Autor: Ronaldo Mezzomo - Réu: Banco Ford S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da penhora no rosto dos autos certificada à fl. 193. Após, conclusos.

ADV: PATRÍCIA SAIBO (OAB 26121/SC), GISLAINE MARIA BIONDO (OAB 26237/SC)

Processo 0001289-64.2009.8.24.0080 (080.09.001289-5) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: M. N. D. - Requerente: M. N. D. - Requerido: M. D. - Requerido: M. D. - Fica intimado o autor, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao contido no ofício de fls. 176, comunicando a disponibilidade de crédito nos autos 0500261-42.2012.8.24.0001, Comarca de Abelardo Luz.

ADV: DOMINGO ULIANA (OAB 1888/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), MONICA DA SILVA ULIANA (OAB 10613/SC)

Processo 0000648-08.2011.8.24.0080 (080.11.000648-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Osmar Luiz Albani - Denunciado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Requerido: Luciano José Karling - Requerido: Espólio de Adilson Antonio Papini - Requerido: Adilto Luiz Papini - 1 - Intime-se a requerida/representante do espólio, Sra. Rosane, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a condição de inventariante. 2 - Demonstrada a condição de inventariante, intemem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, optando pela produção de provas em audiência, deverão informar o rol de testemunhas.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), GISLAINE MARIA BIONDO (OAB 26237/SC)

Processo 0001258-73.2011.8.24.0080 (080.11.001258-5) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Requerente: Tereza Aparecida Fiorentin - Requerido: Oi SA - Intemem-se as partes para, em 30 dias, especificar fundamentadamente as provas que ainda pretendem produzir, detalhando a necessidade e a utilidade, sendo que em caso de requererem a produção de prova testemunhal, deverão, desde logo, apresentar o respectivo rol, sob pena de preclusão.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA (OAB 31808/PR)

Processo 0001278-64.2011.8.24.0080 (080.11.001278-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Liberty Seguros S/A - Requerido: Cool Seed Indústria e Comércio de Equipamentos de Áreação Cond Ltda - Requerido: Osmar José Bianchi - Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido em face de OSMAR JOSÉ BIANCHI e COOL SEEND INDUSTRIA e COM. de Equipamentos de Áreação Cond Ltda. e os condeno solidariamente ao pagamento, em favor da autora, da quantia de R\$ 65.388,10, correspondente ao ressarcimento do que ela desembolsou para reparar o dano material decorrente de acidente de trânsito, com acréscimo de correção monetária calculada pelos índices da tabela prática do INPC desde o desembolso e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data do evento, conforme as Súmulas nº 43 e nº 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Pela sucumbência, CONDENO os réus ao pagamento das custas e despesas processuais desta ação, além de honorários advocatícios da parte adversa; os quais arbitro em 20% sobre o valor da condenação (Código de Processo Civil, artigo 20, parágrafo 3º), em face do trabalho do realizado, que envolveu a elaboração de peças processuais, realização de audiência e acompanhamento do processo por mais de quatro anos. P. R. I.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), GISLAINE MARIA BIONDO (OAB 26237/SC)

Processo 0002054-64.2011.8.24.0080 (080.11.002054-5) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Requerente: Rosiméri Fiorini - Requerente: Rosiméri Fiorini - Requerido: Oi SA - Requerido: Oi SA - Intemem-se as partes para, em 30 dias, especificar fundamentadamente as provas que ainda pretendem produzir, detalhando a necessidade e a utilidade, sendo que em caso de requererem a produção de prova testemunhal,

deverão, desde logo, apresentar o respectivo rol, sob pena de preclusão.

ADV: RONALDO JOSÉ FRANÇOSI (OAB 12311/SC)

Processo 0003334-36.2012.8.24.0080 (080.12.003334-8) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Requerente: Auto Posto Girassol Ltda - Requerente: Auto Posto Girassol Ltda - Requerido: Paulo Ricardo Rebelatto - Requerido: Paulo Ricardo Rebelatto - Ante ao exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido inicial, condenado o requerido ao pagamento, em favor da parte autora, do valor de R\$ 2.739,78 (resultante da soma das notas de fls. 16/17), incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da data de vencimento de cada nota. Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Transitado em julgado, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 19291/SC)

Processo 0500502-70.2012.8.24.0080 (080.12.500502-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Ivonir Pires de Lima - Requerido: Ivonir Pires de Lima - Requerido: Ivonir Pires de Lima - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Dou por levantado eventual restrição constante nos autos. Revogo a decisão de fl. 22. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, ante a não triangularização processual. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Transitada em julgado, arquite-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), JULIA AMBONI BÚRIGO (OAB 21622/SC)

Processo 0007590-22.2012.8.24.0080 (080.12.007590-3) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerido: Miguel Luis Rodrigues da Silva - Requerido: Miguel Luis Rodrigues da Silva - Requerido: Julio Rodrigues da Silva - Requerido: Julio Rodrigues da Silva - Requerido: Marcio Computadores Ltda - ME - Requerido: Marcio Computadores Ltda - ME - Requerente: Paulo Ricardo Taborda Santos - Requerente: Paulo Ricardo Taborda Santos - Denunciado: Zurich Minas Brasil Seguros SA - Denunciado: Zurich Minas Brasil Seguros SA - Vistos em saneador. Antes de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessário enfrentar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelos réus MARCIÓ COMPUTADORES LTDA e JULIANO MARCIÓ. Aduzem os requeridos que são partes ilegítimas para figurarem na demanda porque a culpa pelo evento decorreu da conduta de terceiro, tecendo considerações acerca da dinâmica do acidente (fls. 83/85). Ocorre que a referida preliminar confunde-se com a análise do mérito; por esse motivo, será apreciada por ocasião da prolação da sentença. Em consequência, diante da improvável conciliação entre as partes, tendo em vista que a audiência designada para esse fim restou infrutífera (fl. 79) e o processo teve o rito alterado de sumário para ordinário, reputo saneado o feito e determino a intimação das partes desta decisão para que, no prazo comum de 30 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, sendo que em caso de requererem a produção de prova testemunhal, deverão, desde logo, apresentar o respectivo rol, sob pena de preclusão. Em abono aos princípios da celeridade e da economia processual, intemem-se as testemunhas já arroladas à fls. 59 e 90, sendo que as demais comparecerão independentemente de intimação.

ADV: CHRISTIANE BEATRIZ COSTA (OAB 32544/SC), CRISTIANO INEIA (OAB 35160/SC)

Processo 0001820-14.2013.8.24.0080 (080.13.001820-1) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Requerente: Moacir João Crestani

- Requerente: Moacir João Crestani - Requerente: Moacir João Crestani
 - Requerente: Moacir João Crestani - Requerido: Mecânica Arno e Auto Peças - Requerido: Mecânica Arno e Auto Peças - Requerido: Mecânica Arno e Auto Peças - Requerido: Mecânica Arno e Auto Peças - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos art. 269, I do Código de Processo Civil, a fim de CONDENAR a ré: 1) a restituir ao autor a quantia paga pelo conserto do veículo (R\$ 1.000,00), devidamente corrigida pelo INPC, desde o desembolso do valor, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação; 2) ao pagamento do valor equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao autor, a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data da prolação da presente sentença, com juros de mora à taxa de 1% ao mês, a partir da inscrição indevida (26/05/2012, fl. 37). Condeno ainda o requerido na entrega, uma vez inexigível o contrato pela não prestação do serviço contratado, das notas promissórias de fls. 70/71. Ressalta-se que apesar de estarem juntadas no caderno processual, sua devolução ao requerente ficará condicionada ao trânsito em julgado desta sentença. Decaindo o requerente em sucumbência mínima, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC. P. R. I.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SA FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0500418-35.2013.8.24.0080 (080.13.500418-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: A. C. F. e I. S/A - Requerente: A. C. F. e I. S/A - Requerido: M. F. G. - Requerido: M. F. G. - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão abaixo transcrita, no prazo de 5 (cinco) dias. “Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado em 11/10/2013 às 14h e após as formalidades legais, procedi a Busca e Apreensão do veículo descrito no mandado, conforme auto anexo. Após a Apreensão, deixei de proceder a citação de Miriam Fatima Gonçalves, em virtude de não a ter localizado no local, segundo informações colhidas com sua mãe Edite Gonçalves, esta encontrasse residindo e estudando em Joinville/SC, sem data para retorno para esta cidade. A seguir, depusitei o referido bem apreendido em mãos de Sidinei Maito, CPF 038.950.829-29, depositário indicado pela Requerente, o qual passará a se responsabilizar pela guarda e conservação das coisas, não abrindo mão das mesmas sem ordem expressa da autoridade judiciária responsável e sob as penalidades da lei. Dou fé.”

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SA FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0500418-35.2013.8.24.0080 (080.13.500418-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: A. C. F. e I. S/A - Requerente: A. C. F. e I. S/A - Requerido: M. F. G. - Requerido: M. F. G. - Defiro o pedido retro. Expirado o prazo, deverá a parte autora se manifestar em 10 (dez) dias independentemente de nova intimação, sob pena de extinção.

ADV: DENISE MARIA DULLIUS (OAB 20542BS/C), MARINA PICINI (OAB 29861/SC), CAMILA GIRARDI (OAB 25159/SC)

Processo 0006886-72.2013.8.24.0080 (080.13.006886-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Poliane Aparecida da Silva - Requerente: Poliane Aparecida da Silva - Requerido: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Requerido: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a requerida CASAN Companhia Catarinense de Água e Saneamento ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze a mil reais), em razão de danos morais sofridos pela autora, corrigidos monetariamente pelos índices da tabela prática do E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina a partir data da prolação da presente sentença, com juros de mora à taxa de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso (Súmula 54 STJ), que defino para estes fins

como sendo a de 11 de julho de 2012 - data colecionada pela parte autora, por meio de fatura, que discrimina o dia da primeira leitura pela requerida no relógio medidor (fl. 26). Condeno a requerida a arcar com custas, despesas processuais e honorários advocatícios, aos quais fixo no montante de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC. Por fim, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, acrescentando a impossibilidade de denunciação da lide nas relações de consumo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, archive-se.

ADV: ALDO DE ALMEIDA (OAB 1977/SC), SAMUEL DE ALMEIDA SIVIERO (OAB 26886/SC)

Processo 0006938-68.2013.8.24.0080 (080.13.006938-8) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerido: A. K. - Requerido: A. K. - Requerido: A. K. - Requerente: M. P. - Requerido: I. K. - 3. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial para o fim de decretar a interdição de A. K., A. K. E I. K., declarando-os absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil vigente. Ainda, com fulcro no art. 1.767, IV, do Código Civil, DECRETO a interdição parcial de A. K., podendo praticar atos corriqueiros da vida civil até o valor de um salário mínimo, privando-o, todavia, de sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Em consequência, nomeio-lhes curador a pessoa de GERCINDO ASSIZ DOS SANTOS, que deverá prestar o compromisso legal em cinco dias. Deverá o curador promover a especialização em hipoteca legal no prazo de 10 dias. Saliento que os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar da pessoa interditada, e que não poderá o curador alienar ou onerar bens móveis e imóveis pertencentes à incapaz sem autorização judicial. A presente sentença produz efeitos desde logo, embora sujeita a recurso (art. 1.773 do Código Civil). Em obediência à regra do art. 1.184 do CPC e art. 9º, III, da Lei Civil, inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da pessoa interditada e da pessoa da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica dispensada a publicação da sentença na imprensa local, por aplicação do disposto no art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei n. 1.060/50. Ainda, comunique-se à Justiça Eleitoral, na forma do art. 15, inciso II, da Constituição Federal e certifique-se nos demais processos em tramitação a envolver os interditandos. Expeçam-se os competentes termo de compromisso e mandado de registro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, tudo cumprido, archive-se.

ADV: THIAGO ZELIN (OAB 37362/SC), THIAGO ZELIN (OAB 037.362-B/SC), MARINA PICINI (OAB 29861/SC), CAMILA GIRARDI (OAB 25159/SC)

Processo 0008042-95.2013.8.24.0080 (080.13.008042-0) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Requerente: Hilário Souza - Requerente: Hilário Souza - Requerente: Odila Brunetto Souza - Requerente: Odila Brunetto Souza - Requerido: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Requerido: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida CASAN Companhia Catarinense de Água e Saneamento ao pagamento de valor de R\$ 7.500,00, para cada uma das partes autoras, em razão de danos morais sofridos, corrigido monetariamente pelo INPC, a partir data da prolação da presente sentença, com juros de mora à taxa de 1% ao mês, desde a data do evento danoso (Súmula 54 STJ), que defino para estes fins como sendo a de 11 de julho de 2012 data colecionada pelas partes autoras, por meio de fatura, que discrimina o dia da primeira leitura pela requerida no relógio medidor (fl. 50). Condeno a requerida a arcar com custas, despesas processuais e

honorários advocatícios, aos quais fixo no montante de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, archive-se.

ADV: WALDYRSON CELSO OLIVEIRA RABELO (OAB 24393/SC), ÁLVARO DE SOUZA (OAB 39302/SC)

Processo 0013898-06.2014.8.24.0080 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Embargante: Katherine Berwanger Pelizza - Embargante: Cristiane Berwanger Pelizza - Embargado: MTS Comércio e Representações Ltda - ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a ação de embargos de terceiro que Cristiane Berwanger Pelizza e C. B. P. que opuseram contra MTS COMÉRCIO E Representação LTDA. para reconhecer o imóvel como bem de família e para determinar, após o ao trânsito em julgado, o levantamento definitivo da penhora incidente (por determinação dos 500149-98.2010.824.0080) sobre o imóvel objeto da matrícula nº R. 20.716, Livro II, do Cartório de Registro de Imóveis local, condicionado, neste último caso, ao trânsito em julgado. Por consequência, revogo a decisão de penhora proferida na execução de sentença nº 0500149-98.2010.824.0080. Confirmando a decisão concedida liminarmente em pedido de tutela antecipada. Defiro o requerimento de concessão do benefício da Justiça Gratuita às requerentes. Tendo em vista tratar de interesse de menor, e não havendo manifestação anterior, aplique-se a restrição à publicidade quanto ao nome da criança. Pela sucumbência, CONDENO o embargado no pagamento das custas e despesas processuais desta ação, além dos honorários advocatícios da parte adversa; os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (Código de Processo Civil, artigo 20, parágrafo 4º), em face do trabalho do realizado, que envolveu a elaboração de peças processuais e acompanhamento do processo por mais de um ano. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da executória, despendendo-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XANXERÊ

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ANTÔNIO VARASCHIN CHEDID
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL JOÃO CARLOS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1150/2015

ADV: BRUNA MARIA TRETTO DALLORSOLETTA (OAB 33393/SC), MORGANA VARGAS DE LIMA (OAB 36225/SC), FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA DE LIMA (OAB 34138/SC), GISLAINE MARIA BIONDO (OAB 26237/SC)

Processo 0300361-64.2014.8.24.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: A. A. de A. - Requerido: A. A. de A. - Requerente: R. da A. N. - Requerido: A. A. de A. - Requerido: A. A. de A. - Requerente: R. da A. N. - Requerente: R. da A. N. - Requerente: R. da A. N. - Acolho a manifestação Ministerial retro e mantenho a decisão que fixou alimentos provisórios (fls. 19-20) e a decisão que fixou provisoriamente o direito de visitas do requerido com relação ao filho Andrei (fl. 74). No mais, designo o dia 24/11/2015, às 13:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, as partes devem ser advertidas que sua ausência importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2º e artigo 351 do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o ato. Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessário sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual

será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. Expeçam-se cartas precatórias para a oitiva das testemunhas residentes fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes, hipótese em que o requerente deverá retirar a deprecata na prazo de 05 (cinco) dias e comprovar sua distribuição no juízo deprecado no lapso de 30 (trinta) dias, salvo se for beneficiário da gratuidade judiciária ou pessoa jurídica de direito público. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: MARCELO MARCIO (OAB 16041/SC), FERNANDA OLIVEIRA (OAB 14163/SC), JOÃO MARCELO LANG (OAB 12183/SC)

Processo 0300392-84.2014.8.24.0080 - Guarda - Alimentos - Requerente: G. S. da R. - Requerente: G. S. da R. - Requerente: G. S. da R. - Requerente: G. S. da R. - Requerido: I. dos S. W. - Requerido: I. dos S. W. - Requerido: I. dos S. W. - Diante do petitório de fl. 112, que informa o atual endereço do requerido, designo o dia 26/11/2015, às 15:00 horas, para realização de audiência de mediação. Intime-se a parte autora, por seu procurador. Cite-se e intime-se o requerido nos termos da decisão de fls. 18-19, atentando-se para o endereço informado à fl. 112. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: FERNANDA OLIVEIRA (OAB 14163/SC), SILVANA APARECIDA CRUSARO NUNES (OAB 28457/SC)

Processo 0300411-90.2014.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: M. D. - Requerente: M. D. - Requerido: A. M. S. - Requerido: A. M. S. - Encaminhem-se os autos à Assistente Social Forense, para a realização de novo Estudo Social nas residências das partes, visando apurar a atual situação do infante e, especialmente, a possibilidade de se estabelecer a guarda compartilhada. Prazo (45 dias).

ADV: FRANCIELLY CARLA DE PONTES CAUDURO (OAB 34225/SC), TIAGO SOMENSI (OAB 34166/SC)

Processo 0301778-52.2014.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: N. C. A. - Requerente: N. C. A. - Requerente: N. C. A. - Requerido: M. K. - Requerido: M. K. - Requerido: M. K. - O pedido de reconsideração da decisão liminar não merece acolhimento, ao menos por ora, em razão da necessidade de melhor apurar os fatos, bem como porque as adolescentes manifestaram expressamente o desejo de permanecer com o genitor. Logo, mantenho a decisão de fls. 56-57. No que tange ao direito de visitas, dada a importância do convívio materno, defiro as visitas, determinando que elas sejam exercidas pela requerida nas seguintes condições: A mãe poderá visitar as filhas no 1º, 3º e 5º (se houver) finais de semana de cada mês, devendo buscar as filhas aos sábados na residência do genitor, às 9 horas, e devolvê-las no mesmo local aos domingos, até às 18 horas. Intimem-se. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Xanxerê requisitando o encaminhamento de relatório circunstanciado de todos os atendimentos prestados às adolescentes. Prazo: 15 dias. Encaminhem-se os autos à Assistente Social Forense, para a realização de estudo social na residência das partes, visando constatar a existência de eventuais indícios de alienação parental, bem como, possibilitar melhor análise acerca da guarda das adolescentes e também do direito de visitas. Prazo: 45 dias. Com a juntada das informações do Conselho Tutelar e do estudo social, dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: FERNANDA OLIVEIRA (OAB 14163/SC)

Processo 0302516-40.2014.8.24.0080 - Guarda - Guarda - Requerente: A. G. - Requerente: A. G. - Requerente: A. G. - Requerente: A. G. - Requerido: J. da C. V. - Requerido: J. da C. V. - Requerido: J. da C. V. - Requerido: J. da C. V. - Diante do petitório de fl. 55, que informa o atual endereço da requerente, designo o dia 19/11/2015, às 13:30 horas, para realização de audiência de mediação. Intime-se pessoalmente a parte autora (atentando-se para o endereço de fl. 55) e seu procurador mediante publicação. Intime-se o requerido nos termos da decisão de fls. 21-22. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: DOMINGO ULIANA (OAB 1888/SC), FÁBIO GONÇALVES
DE MENEZES (OAB 29689/SC), MONICA DA SILVA ULIANA
(OAB 10613/SC)

Processo 0300025-26.2015.8.24.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: J. R. - Requerente: J. R. - Requerente: J. R. - Requerido: C. A. V. R. - Requerido: C. A. V. R. - Requerido: C. A. V. R. - Requerido: R. V. R. - Requerido: R. V. R. - Requerido: R. V. R. - Diante da justificativa apresentada à fl. 100, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2015, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, as testemunhas e os procuradores, nos termos do despacho de fls. 91-92. No mais, encaminhem-se os autos à assistente social forense, para a realização de estudo social, nos termos determinados às fls. 91-92.

ADV: MARCELO MARCIÓ (OAB 16041/SC), FERNANDA OLIVEIRA (OAB 14163/SC), PAULO ROBERTO RAMOS ALVES (OAB 71695RS)

Processo 0300664-44.2015.8.24.0080 - Guarda - Guarda - Requerente:
K. D. C. - Requerido: L. R. B. - Certifico que a Contestação é Tempestiva.
Intime-se a parte autora para manifestação, em 10 (dez) dias

ADV: FERNANDA OLIVEIRA (OAB 14163/SC)

Processo 0300652-30.2015.8.24.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: N. L. D. B. - Requerente: N. L. D. B. - Requerido: E. R. de O. - Requerido: E. R. de O. - À vista de tais elementos de convicção, arbitro os alimentos provisórios em favor do infante Arthur em 40% (quarenta por cento) de um salário mínimo. Referido valor deverá ser pago diretamente para a autora, mediante recibo, até o dia dez do mês seguinte ao vencido, a partir da intimação desta decisão. ISTO POSTO, condeno o requerido ao pagamento de alimentos provisionais para o filho em 40% (quarenta por cento) de um salário mínimo. Referido valor deverá ser pago diretamente para a autora, mediante recibo, até o dia dez do mês seguinte ao vencido, a partir da intimação desta decisão. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para, no prazo comum de 30 dias, especificarem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, detalhando a necessidade e a utilidade, sendo que em caso de representarem a produção de prova testemunhal, deverão, desde logo, apresentar o respectivo rol, sob pena de preclusão. Após, façam os autos conclusos.

ADV: LUCI TEREZINHA GEHLEN (OAB 29972/SC)

Processo 0301186-71.2015.8.24.0080 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: S. W. B. - Exequente: S. W. B. - Executado: E. B. - Executado: E. B. - 3. Ante o exposto, DECRETO A PRISÃO do executado Elves Botta, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tudo com fulcro no art. 733, § 1º, do Código de Processo Civil, art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal e art. 19 da Lei n. 5.478/68. Expeça-se mandado de prisão, observando-se o demonstrativo de cálculo de fls. 60-70 e acrescidas as parcelas vencidas até o seu efetivo e integral pagamento. Esclareço desde logo que a ordem só será suspensa com o pagamento das prestações indicadas no respectivo cálculo e de todas as parcelas que eventualmente se venceram até o efetivo pagamento, devidamente atualizadas (CPC, art. 733, § 3.º). Intime-se a parte exequente e o Ministério Público desta decisão. Cumpra-se.

ADV: MARCELO MARCIÓ (OAB 16041/SC)

Processo 0301356-43.2015.8.24.0080 - Guarda - Guarda - Requerente:
I. I. S. de L. - Requerido: A. O. da S. - À Réplica, no prazo de 10
(dez) dias

ADV: FERNANDA OLIVEIRA (OAB 14163/SC)

Processo 0300924-24.2015.8.24.0080 - Divórcio Litigioso -
Regulamentação de Visitas - Requerido: I. J. r. - Requerido: I. J. r.
- Requerido: I. J. r. - Requerente: D. C. P. R. - Requerente: D. C. P.
R. - Requerido: I. J. r. - Requerente: D. C. P. R. - Requerente: D. C. P.
R. - Requerente: D. C. P. R. - Requerido: I. J. r. - 3. Ante o exposto,
HOMOLOGO a composição entabulada pelas partes às fls. 31-32
para que surta seus jurídicos efeitos e, em consequência, DECRETO

o divórcio de Daiane Cristina Pinow Ribas e Iago Jaques Ribas, com fundamento no art. 226, §6º, da Constituição da República, art. 40 da Lei n.º 6.515/77 e art. 1.580, §2º, do Código Civil, resolvendo o processo na forma do art. 269, incisos I e III, do Código de Processo Civil. Defiro ao requerido os benefícios da justiça gratuita. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, à razão de 50% cada uma, com a redução de 50% prevista no artigo 34 da LC 156/97. No entanto, a exigibilidade de tais verbas fica suspensa até que possam efetuar o pagamento sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, eis que beneficiários da justiça gratuita. Se dentro do prazo de 5 (cinco) anos não puderem efetuar o pagamento, fica prescrita a obrigação (arts. 11, §2º e 12 da Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, averbe-se esta decisão no registro civil, nos termos do art. 10, I, do Código Civil, art. 1.124 do Código de Processo Civil, art. 40, § 2.º, da Lei 6.515/76 e art. 29, § 1.º, “a”, da Lei 6.015/73, inclusive quanto ao fato de que a divorcianda voltará a usar o nome de solteira. Havendo requerimento, expeça-se termo de guarda do infante em favor da genitora. Vindo aos autos as informações quanto ao endereço da empregadora do requerido, oficie-se para que efetue o desconto da verba alimentar, nos termos do acordo de fl. 31-32, item “5”. Após, tudo cumprido, archive-se, independentemente de nova determinação.

ADV: ANDRESSA DE FREITAS DALMOLIN (OAB 29115/SC)

Processo 0002093-22.2015.8.24.0080 - Carta Precatória Cível - Depósito
- Exequente: E. da R. P. - Exequente: E. da R. P. - Exequente: E. da
R. P. - Exequente: E. da R. P. - Exequente: E. da R. P. - Exequente:
E. da R. P. - Executado: R. da R. - Executado: R. da R. - Executado:
R. da R. - Executado: R. da R. - Executado: R. da R. - Executado: R.
do R. - Fica intimada a exequente, para manifestar-se sobre a certidão
do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: DAVI VARTHA (OAB 32156/SC)

Processo 0301785-10.2015.8.24.0080 - Execução de Alimentos
- Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Gustavo Cizotto -
Exequente: Gustavo Cizotto - Executado: Cleusa Lourdes Giachini
- Executado: Cleusa Lourdes Giachini - I- Proceda-se o cartório
a juntada da decisão proferida nos autos n. 080.14.600021-8. II -
Cumprido o item acima, cite-se o executado para efetuar o pagamento
das parcelas vencidas, bem como as demais vincendas no curso da
demanda, devidamente atualizadas pelo INPC/IBGE e acrescidas de
juros moratórios de 1% ao mês, ou então, comprovar o adimplemento
ou justificar comprovadamente a impossibilidade de fazê-lo, dentro
do prazo de 3 (três dias), sob pena de prisão por 60 (sessenta) dias,
consoante exegese do artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição
Federal, artigo 733 do Código de Processo Civil e artigo 19 da Lei n.
5.478/1968. III- Fixo, provisoriamente, os honorários advocatícios
em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito atualizado pelo
INPC/IBGE. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três)
dias, a verba honorária será reduzida pela metade IV - Expeça-se o
competente mandado, que pode ser cumprido na forma do artigo 172,
parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. VI - Defiro ao exequente
os benefícios da Justiça Gratuita.

ADV: FÁBIO GONÇALVES DE MENEZES (OAB 29689/SC)

Processo 0302024-14.2015.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: S. dos S. - Requerido: S. dos S. - Requerente: G. R. S. - Requerente: G. R. S. - Requerente: G. R. S. - Requerido: S. dos S. - Por conseguinte, imperiosa a exoneração dos alimentos pagos pelo requerente. No que tange ao direito de visitas, dada a importância do convívio materno, defiro as visitas, determinando que elas sejam exercidas pela requerida de forma livre, apenas comunicando com antecedência. ISTO POSTO, defiro a guarda provisória da adolescente D. dos S. S. ao requerente, exonerando-o do dever de pagar os alimentos arbitrados em favor da filha. Defiro provisoriamente a regulamentação do direito de visitas, nos termos acima fixados. Havendo requerimento, expeça-se o competente termo de guarda em favor do requerente. Nos termos da Resolução n.º

11/2001-TJ, encaminhem-se os autos ao Serviço de Mediação Familiar. Desde já, designo o dia 01/12/2015, às 15:00 horas, para realização de audiência de mediação. Intime-se pessoalmente a parte demandante e seu procurador mediante publicação. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à referida solenidade, cientificando-a de que, caso não obtida a composição do litígio, deverá apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do término da(s) sessão(ões) de Mediação, com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Ciência ao Ministério Público.

ADV: FERNANDA OLIVEIRA (OAB 14163/SC)

Processo 0302503-07.2015.8.24.0080 - Guarda - Guarda - Requerente: F. M. de D. - Requerente: F. M. de D. - Requerente: F. M. de D. - Requerido: J. F. dos S. - Requerido: J. F. dos S. - Requerido: J. F. dos S. - ISTO POSTO, defiro em parte o pedido liminar, concedendo a guarda provisória do infante T. Y. M. de D. ao requerente. Havendo requerimento, expeça-se o competente termo de guarda do infante Thiago em favor do genitor. Nos termos da Resolução n.º 11/2001-TJ, encaminhem-se os autos ao Serviço de Mediação Familiar. Desde já, designo o dia 10/12/2015, às 14:15 horas, para realização de audiência de mediação. Intime-se pessoalmente a parte demandante e seu procurador mediante publicação. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à referida solenidade, cientificando-a de que, caso não obtida a composição do litígio, deverá apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término da(s) sessão(ões) de Mediação, com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Ciência ao Ministério Público.

ADV: FERNANDO JOSÉ MARCO (OAB 12157/SC)

Processo 0302532-57.2015.8.24.0080 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - Requerente: W. A. R. - Requerente: W. A. R. - Interesdo.: M. A. R. - Interesdo.: M. A. R. - Tendo em vista que se trata de requerida já interdita, ou seja, cuja incapacidade já foi constatada, bem como diante do falecimento do curador (fl.09) e da concordância do Ministério Público, defiro o pedido das fls. 01-03 e, em consequência, nomeio o autor WALMOR ALVES RODRIGUES como curador provisório de MARISA ALVES RODRIGUES. Vale salientar que fica o requerente obrigado a prestar contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no art. 919, do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela provisória, devendo constar do termo a vedação de alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis pertencentes à interdita, salvo autorização judicial. Outrossim, no que tange ao prosseguimento do feito, determino que a assistente social da Comarca proceda na realização de estudo social no ambiente familiar do requerente, com prazo de trinta dias. Com o estudo social, ao Ministério Público.

ADV: FRANCINARA MAGRINI FERREIRA (OAB 40418/SC)

Processo 0302536-94.2015.8.24.0080 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. W. P. - Requerente: M. W. P. - Interdndo: P. C. W. C. - Interdndo: P. C. W. C. - Fica intimada a requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: FLAVIA EBERLE (OAB 26238/SC)

Processo 0302551-63.2015.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerido: S. M. M. - Interesdo.: G. B. A. - Interesdo.: G. B. A. - Requerido: S. M. M. - Requerido: S. M. M. - Requerido: S. M. M. - Requerente: E. A. - Requerente: E. A. - Requerente: E. A. - Interesdo.: G. B. A. - Interesdo.: G. B. A. - Isto posto, indefiro o pedido de liminar, destacando que a questão poderá ser reavaliada caso novos elementos de convicção aporem aos autos. Nos termos da Resolução n.º 11/2001-TJ, encaminhem-se os autos ao Serviço de Mediação

Familiar. Desde já, designo o dia 10/12/2015, às 15:00 horas, para realização de audiência de mediação. Intime-se pessoalmente a parte demandante e seu procurador mediante publicação. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à referida solenidade, cientificando-a de que, caso não obtida a composição do litígio, deverá apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do término da(s) sessão(ões) de Mediação, com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Ciência ao Ministério Público.

ADV: SILVANA APARECIDA CRUSARO NUNES (OAB 28457/SC)

Processo 0302670-24.2015.8.24.0080 - Alimentos - Lei Especial N.º 5.478/68 - Fixação - Requerente: A. C. P. K. de O. - Requerente: A. C. P. K. de O. - Requerido: C. K. de O. - Requerido: C. K. de O. - À vista de tais elementos de convicção, arbitro os alimentos provisórios em favor da infante em 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos legais. Referido valor deverá ser descontado da folha de pagamento do requerido e depositado na conta de titularidade da genitora da infante, até o dia dez do mês seguinte ao vencido, a partir da intimação desta decisão. Intime-se a parte autora para informar os dados de sua conta bancária, bem como o endereço da empregadora do requerido, no prazo de 05 dias e, depois, oficie-se para que proceda ao desconto da pensão alimentícia na forma acima estabelecida. Nos termos da Resolução n.º 11/2001-TJ, encaminhem-se os autos ao Serviço de Mediação Familiar. Desde já, designo o dia 26/11/2015, às 13:30 horas, para realização de audiência de mediação. Intime-se pessoalmente a parte demandante e sua procuradora mediante publicação. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à referida solenidade, cientificando-a de que, caso não obtida a composição do litígio, deverá apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término da(s) sessão(ões) de Mediação, com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Ciência ao Ministério Público. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

ADV: ANA CECILIA SIRINO (OAB 21820/SC)

Processo 0302703-14.2015.8.24.0080 - Divórcio Litigioso - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: D. A. dos S. S. - Requerente: D. A. dos S. S. - Requerente: D. A. dos S. S. - Requerente: D. A. dos S. S. - Requerido: F. O. S. M. - Requerido: F. O. S. M. - Requerido: F. O. S. M. - Requerido: F. O. S. M. - À vista de tais elementos, arbitro os alimentos provisionais em favor do filho M. S. no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos. Referido valor deverá ser depositado diretamente pelo requerido na conta da autora, ou pago diretamente a ela, mediante recibo, até o dia dez do mês seguinte ao vencido, a partir da intimação desta decisão. II. Da guarda e das visitas: Quanto à guarda, convém estabelecê-la da forma que vem sendo exercida faticamente, ou seja, em favor da genitora. Relativamente às visitas, também se impõe sua fixação, porquanto além de ser direito inderrogável, objetiva fortalecer os laços afetivos entre pais e filhos, tão fragilizados quando da separação dos genitores. No caso, determino que elas sejam exercidas pelo requerido na seguintes condições: a) O pai poderá visitar o filho no 1º, 3º e 5º (se houver) finais de semana de cada mês, devendo buscar o filho na sexta-feira na residência da genitora, às 18 horas, e devolvê-lo no mesmo local no domingo, até às 18 horas. b) Durante o dia de aniversário dos genitores, o infante ficará em companhia do respectivo genitor aniversariante, e quando do dia de aniversário da criança, ficará, ora um ano com o pai, ora outro ano com a mãe, alternada e sucessivamente, iniciando-se pela genitora. c) No dia das crianças (12 de outubro) o infante passará em companhia, alternadamente nesta data festiva, ora um ano com o pai, ora outro ano com a mãe, iniciando-se pelo genitor. d) No dia dos pais, ficará o infante em companhia do genitor, e no dia das mães com a genitora. e) A permanência do

infante na companhia dos pais no dia do Natal, Ano Novo e Páscoa, se dará alternando-se a cada ano entre os genitores, de modo que quando passe o Natal com um dos genitores, no Ano Novo o infante passará com o outro genitor e na Páscoa com o genitor com quem passou o último Natal, iniciando-se a partir do ano corrente com a genitora. f) Nas férias escolares, o infante passará a primeira metade dos recessos escolares na companhia da mãe e o restante das férias em companhia do pai. III. Do pedido de reintegração de posse do imóvel residência do casal. Com relação a tal pedido, postergo a sua análise para após a audiência de mediação familiar. IV. Da justiça gratuita: Defiro o benefício da justiça gratuita à requerente. ISTO POSTO, defiro em parte os pleitos formulados pela autora, que vão assim especificados: a) DEFIRO a guarda provisória da criança M. S. à requerente e condeno o requerido ao pagamento de alimentos provisionais no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos em favor do filho. Referido valor deverá ser depositado diretamente pelo requerido na conta da autora, ou pago diretamente a ela, mediante recibo, até o dia dez do mês seguinte ao vencido, a partir da intimação desta decisão. Havendo requerimento, expeça-se termo de guarda em favor da autora. b) DEFIRO provisoriamente a regulamentação do direito de visitas, nos termos acima fixados. Nos termos da Resolução n.º 11/2001-TJ, encaminhem-se os autos ao Serviço de Mediação Familiar. Desde já, designo o dia 09/11/2015, às 13:30 horas, para realização de sessão de mediação familiar. Intime-se pessoalmente a parte demandante e seu procurador mediante publicação. Cite-se e intime-se a parte requerida da presente decisão e para comparecer à referida solenidade, cientificando-a de que, caso não obtida a composição do litígio, deverá apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do término da audiência, com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Ciência ao Ministério Público.

ADV: JULIANE LAZZARI (OAB 31246/SC)

Processo 0302747-33.2015.8.24.0080 - Divórcio Litigioso - Fixação - Requerido: M. T. - Requerido: M. T. - Requerente: S. L. de O. - Requerido: M. T. - Requerido: M. T. - Requerente: S. L. de O. - Requerente: S. L. de O. - Requerente: S. L. de O. - ISTO POSTO, defiro os pleitos formulados pela autora, que vão assim especificados: a) DEFIRO a guarda provisória das crianças S. de O. T. e L. de O. T. à requerente e condeno o requerido ao pagamento de alimentos provisionais no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo em favor dos filhos. Referido valor deverá ser depositado diretamente pelo requerido na conta bancária da autora, ou pago diretamente a ela mediante recibo, até o dia dez do mês seguinte ao vencido, a partir da intimação desta decisão. Havendo requerimento, expeça-se termo de guarda em favor da autora. b) DEFIRO o pedido de alimentos provisionais em favor da autora no valor equivalente a 50% do salário mínimo, determinando que o pagamento seja realizado até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, a partir da intimação desta decisão, através de depósito na conta bancária da autora ou pago diretamente a ela mediante recibo. c) DEFIRO os alimentos gravídicos em 50% do salário mínimo. Referido valor deverá ser pago requerido até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, a partir da intimação desta decisão, através de depósito na conta bancária da autora ou diretamente a ela, mediante recibo. Nos termos da Resolução n.º 11/2001-TJ, encaminhem-se os autos ao Serviço de Mediação Familiar. Desde já, designo o dia 03/12/2015, às 15:00 horas, para realização de audiência de mediação. Intime-se pessoalmente a parte demandante e seu procurador mediante publicação. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à referida solenidade, cientificando-a de que, caso não obtida a composição do litígio, deverá apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término da(s) sessão(ões) de Mediação, com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Ciência ao Ministério Público. Defiro à autora os

benefícios da justiça gratuita.

ADV: JOSÉ DADIA (OAB 4141/SC)

Processo 0302752-55.2015.8.24.0080 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: J. T. P. A. - Requerente: J. T. P. A. - Requerente: J. T. P. A. - Requerente: J. T. P. A. - Requerido: M. de X. - Requerido: M. de X. - Requerido: M. de X. - Requerido: M. de X. - A internação para tratamento poderá ocorrer nas seguintes formas: a) voluntária, ou seja, com o consentimento da parte; b) involuntária, sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e c) compulsória, ou seja, por ordem judicial. Assim, considerando que de regra a internação involuntária poderá ser feita diretamente pela parte autora, perante a Secretaria Municipal de Saúde, via CAPS, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de justificar o interesse processual. Deverá, ainda, no mesmo prazo juntar aos autos laudo médico atestando a necessidade de internação compulsória.

ADV: BENJAMIM DE BASTIANI (OAB 45976/PR)

Processo 0003587-19.2015.8.24.0080 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: J. P. L. dos R. - Requerido: J. C. dos R. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: PAULO CEZAR PILOTTO (OAB 24605/SC)

Processo 0302875-53.2015.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: G. D. - Requerente: G. D. - Requerente: G. D. - Requerente: G. D. - Requerente: M. V. - Requerente: M. V. - Requerente: M. V. - Defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público

ADV: MARCELO MARCIÓ (OAB 16041/SC)

Processo 0302879-90.2015.8.24.0080 - Guarda - Guarda - Requerente: C. G. - Requerente: C. G. - Requerente: C. G. - Requerido: M. de L. S. - Requerido: M. de L. S. - Requerido: M. de L. S. - Defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

ADV: PEDRO BRASIL (OAB 40340/SC)

Processo 0302882-45.2015.8.24.0080 - Divórcio Consensual - Guarda - Requerente: L. de O. B. - Requerente: L. de O. B. - Requerente: L. de O. B. - Requerente: L. de O. B. - Requerente: O. B. - Requerente: O. B. - Defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

ADV: VIVIANE ELIZABETE PAVONI (OAB 41288/SC)

Processo 0302892-89.2015.8.24.0080 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: I. B. - Exequente: I. B. - Executado: R. P. B. - Executado: R. P. B. - I - Cite-se o executado para efetuar o pagamento das parcelas vencidas, bem como as demais vincendas no curso da demanda, devidamente atualizadas pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, ou então, comprovar o adimplemento ou justificar comprovadamente a impossibilidade de fazê-lo, dentro do prazo de 3 (três dias), sob pena de prisão por 60 (sessenta) dias, consoante exegese do artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, artigo 733 do Código de Processo Civil e artigo 19 da Lei n. 5.478/1968. II - Fixo, provisoriamente, os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito atualizado pelo INPC/IBGE. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade III - Expeça-se o competente mandado, que pode ser cumprido na forma do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. IV - Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita.

ADV: ELIANE PAULA BRATZ (OAB 014.931/SC)

Processo 0302893-74.2015.8.24.0080 - Ação de Alimentos - Fixação - Requerente: L. G. de O. L. - Requerente: L. G. de O. L. - Requerido: A. de O. L. - Requerido: A. de O. L. - ISTO POSTO, condeno o requerido ao pagamento de alimentos provisionais para o filho em

40% (quarenta por cento) de um salário mínimo. Referidos valores deverão ser pagos pelo requerido, até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta bancária informada à fl. 03, item “a”. Nos termos da Resolução n.º 11/2001-TJ, encaminhem-se os autos ao Serviço de Mediação Familiar. Desde já, designo o dia 15/12/2015, às 14:15 horas, para realização de audiência de mediação. Intime-se pessoalmente a parte demandante e seu procurador mediante publicação. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à referida solenidade, cientificando-a de que, caso não obtida a composição do litígio, deverá apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término da(s) sessão(ões) de Mediação, com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Ciência ao Ministério Público. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

ADV: DAIANE KESSLER MARQUES (OAB 38674/SC)

Processo 0302909-28.2015.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: S. R. - Requerente: S. R. - Requerente: S. R. - Requerente: S. R. - Requerido: P. G. de L. - Requerido: P. G. de L. - Requerido: P. G. de L. - Requerido: P. G. de L. - Isto posto, defiro a guarda provisória da infante P. E. R. de L. à requerente e arbitro alimentos provisionais devidos pelo pai em favor da filha no valor equivalente a 80% do salário mínimo. Referido valor deverá ser pago pelo requerido até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, a partir da intimação desta decisão, através de depósito na conta bancária da autora, informada à fl. 10, item “c”. Defiro provisoriamente a regulamentação do direito de visitas, nos termos acima fixados. Indefiro o pedido de retirada de pró-labore em nome da requerente da Empresa Auto Peças Paulinho. Havendo requerimento, expeça-se o competente termo de guarda em favor da requerente. Nos termos da Resolução n.º 11/2001-TJ, encaminhem-se os autos ao Serviço de Mediação Familiar. Desde já, designo o dia 15/12/2015, às 16:30 horas, para realização de audiência de mediação. Intime-se pessoalmente a parte demandante e seu procurador mediante publicação. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à referida solenidade, cientificando-a de que, caso não obtida a composição do litígio, deverá apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do término da(s) sessão(ões) de Mediação, com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Ciência ao Ministério Público. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

ADV: PAULO ROBERTO RAMOS ALVES (OAB 71695RS)

Processo 0302925-79.2015.8.24.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: T. C. S. - Requerente: T. C. S. - Requerido: E. A. S. - Requerido: E. A. S. - Requerido: J. D. S. - Requerido: J. D. S. - Requerido: L. A. S. - Requerido: L. A. S. - Requerido: S. M. S. - Requerido: S. M. S. - Requerido: D. B. S. - Requerido: D. B. S. - Requerido: D. S. - Requerido: D. S. - Requerido: L. S. F. - Requerido: L. S. F. - Requerido: J. I. S. - Requerido: J. I. S. - Requerido: N. S. F. - Requerido: N. S. F. - Requerido: E. S. - Requerido: E. S. - Defiro a parte requerente os benefícios da justiça gratuita. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

ADV: FERNANDA OLIVEIRA (OAB 14163/SC)

Processo 0302949-10.2015.8.24.0080 - Execução de Alimentos - Expropriação de Bens - Exequente: Willian Vieira - Executado: Roberto João Vieira - O rito do art. 733 do Código de Processo Civil tão somente pode ter por objeto as três últimas parcelas alimentícias vencidas imediatamente anteriores ao ajuizamento da ação, bem como as que se venceram no transcorrer da demanda. Nessa senda: “O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo” (Súmula 309 do STJ). Logo, impossível a pretendida cobrança, sob o rito do art. 733 do

CPC, das prestações alimentícias relativas aos meses que não os três imediatamente anteriores à data do ajuizamento da demanda. Assim, deverá a parte exequente emendar a inicial, sob pena de prosseguimento do feito no rito do art. 732 do Diploma Processual Civil. Prazo: 10 dias.

ADV: DAIANE KESSLER MARQUES (OAB 38674/SC)

Processo 0302956-02.2015.8.24.0080 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: Veranice Zattera Welter - Requerido: Elias Welter - Nos termos da Resolução n.º 11/2001-TJ, encaminhem-se os autos ao Serviço de Mediação Familiar. Desde já, designo o dia 15/12/2015, às 15:45 horas, para realização de audiência de mediação. Intime-se pessoalmente a parte demandante e seu procurador mediante publicação. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à referida solenidade, cientificando-a de que, caso não obtida a composição do litígio, deverá apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término da(s) sessão(ões) de Mediação, com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Ciência ao Ministério Público. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

ADV: SANDRA PENTADO (OAB 29203/SC)

Processo 0302979-45.2015.8.24.0080 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: Stuart Linhares - Requerente: Stuart Linhares - Requerido: Rosângela Maria Paglia Linhares - Requerido: Rosângela Maria Paglia Linhares - Entendo conveniente postergar a análise do pedido de tutela antecipada para após a realização da sessão de mediação familiar e a formação do contraditório, quando se estará diante de informes mais concretos, sendo possível a prolação de decisão que vá seguramente ao encontro dos interesses da infante. Nos termos da Resolução n.º 11/2001-TJ, encaminhem-se os autos ao Serviço de Mediação Familiar. Desde já, designo o dia 10/11/2015, às 13:45 horas, para realização de audiência de mediação. Intime-se pessoalmente a parte demandante e seu procurador mediante publicação. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à referida solenidade, cientificando-a de que, caso não obtida a composição do litígio, deverá apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término da(s) sessão(ões) de Mediação, com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Ciência ao Ministério Público. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

ADV: FERNANDA OLIVEIRA (OAB 14163/SC)

Processo 0303030-56.2015.8.24.0080 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Maria Luiza Alves Pereira - Exequente: Maria Luiza Alves Pereira - Executado: Aírto José Rodrigues - Executado: Aírto José Rodrigues - Defiro à exequente os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar (CPC, art. 652). Deverá o executado, ainda, ser intimado para, querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, arts. 736 e 738). Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, intimando, na mesma oportunidade, o executado da constrição realizada (CPC, art. 652, §1º). Acaso não encontre bens penhoráveis, deverá descrever os que guarnecem a residência ou estabelecimento da parte executada (CPC, art. 659, §3º). O oficial de Justiça está autorizado a cumprir a ordem nos termos do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Fixo, provisoriamente, os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito atualizado pelo INPC/IBGE. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

ADV: PAULO ROBERTO RAMOS ALVES (OAB 71695RS)

Processo 0303028-86.2015.8.24.0080 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: Alessandro Demin Guedes Ramos - Executado: Celio Guedes Ramos - I - Cite-se o executado para efetuar o pagamento

das parcelas vencidas, bem como as demais vincendas no curso da demanda, devidamente atualizadas pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, ou então, comprovar o adimplemento ou justificar comprovadamente a impossibilidade de fazê-lo, dentro do prazo de 3 (três dias), sob pena de prisão por 60 (sessenta) dias, consoante exegese do artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, artigo 733 do Código de Processo Civil e artigo 19 da Lei n. 5.478/1968. II - Fixo, provisoriamente, os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito atualizado pelo INPC/IBGE. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade III - Expeça-se o competente mandado, que pode ser cumprido na forma do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. IV - Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita.

ADV: PAULO ROBERTO RAMOS ALVES (OAB 71695RS)

Processo 0303027-04.2015.8.24.0080 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: Alessandro Demin Guedes Ramos - Executado: Celio Guedes Ramos - Defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar (CPC, art. 652). Deverá o executado, ainda, ser intimado para, querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, arts. 736 e 738). Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, intimando, na mesma oportunidade, o executado da constrição realizada (CPC, art. 652, §1º). Acaso não encontre bens penhoráveis, deverá descrever os que guarnece a residência ou estabelecimento da parte executada (CPC, art. 659, §3º). O oficial de Justiça está autorizado a cumprir a ordem nos termos do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Fixo, provisoriamente, os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito atualizado pelo INPC/IBGE. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

ADV: PAULO ROBERTO RAMOS ALVES (OAB 71695RS)

Processo 0303021-94.2015.8.24.0080 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Guarda - Requerente: Fabiane Caliarí - Requerente: Ezequiel Allet da Silva - Defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XANXERÊ

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ANTÔNIO VARASCHIN CHEDID

ESCRIVÃO(JU) JUDICIAL JOÃO CARLOS DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1151/2015

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), TATIANE ROCKENBACH STRAMARE (OAB 13373/SC)

Processo 0300201-39.2014.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Administradora do Seguros DPVAT - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Administradora do Seguros DPVAT - Requerente: Ismael Tramontina Vendruscolo - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Administradora do Seguros DPVAT - Requerente: Ismael Tramontina Vendruscolo - Requerente: Ismael Tramontina Vendruscolo - 1. Não havendo preliminares a serem apreciadas, tenho a salientar que o feito está em ordem, pois, as partes são legítimas e estão bem representadas; há interesse processual válido e o pedido é juridicamente possível, de modo que estão presentes as condições da ação. 2. Dou o feito por saneado. 3. À luz da legislação aplicável ao caso (Lei n. 6.194/74) e, em conformidade com a orientação firmada pelo STJ (Súmula 474), a

realização de prova técnica é necessária para aferir o grau da lesão e, via de consequência, permitir o pagamento da indenização pleiteada de forma proporcional ao grau da lesão aferida, nos termos da legislação vigente, vez que não se extrai dos autos, de forma satisfatória, o grau da lesão experimentada pela parte autora. Assim, determino a produção da prova pericial. 4.1. Nomeio para realização do ato Medforense Consultoria e Ensino em Perícias Médicas e Medicina Legal Ltda, na pessoa da Dra. Marisa dos Santos Feiten (CRM 14674), e-mail: marisamedforense.med.br, com endereço na rua Menino Deus, nº 63 sala 301 Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-210, Telefone (48) 3207-7307, devendo ser procedida a intimação via correio eletrônico, cientificando-lhe da nomeação, bem ainda, dando ciência de que deverá comparecer neste Fórum na data e horário referidos no item "4.4", para realização da perícia. 4.2. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. Registro que os Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (ex vi da nova redação ao parágrafo único do art. 433, do CPC, pela Lei 10.358, de 27.12.01). 4.3. Ante as inúmeras insurgências das seguradoras, e pautado na razoabilidade e proporcionalidade, fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais) o valor dos honorários periciais. Tais verbas deverão ser pagas pelo vencido ao final da demanda, caso em que sendo o requerente, o Estado deverá custear os honorários, pois beneficiante o autor de justiça gratuita. 4.4. Fica, previamente agendado, o dia 05/11/2015 às 15:00, junto à Sala de Audiências da 1ª Vara Cível para realização da perícia. Intimem-se, inclusive, a perita, por meio eletrônico. 4.5. Intime-se a parte requerente para que, por ocasião da perícia, apresente à Expert exames complementares, receituários médicos e/ou prontuários hospitalares de que disponha, bem como quaisquer outros documentos atinentes ao sinistro ocorrido, que corrobore com a realização do exame pericial. 4.6. Outrossim, autorizado pelo art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, Provimentos n. 04/92 e 02/99 e Circular n. 18/99, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, designo audiência de conciliação para o dia 05/11/2015 às 15:15, ocasião em que, após realizada a perícia médica, oportunizarei às partes a possibilidade de composição amigável do litígio. 4.7. Intimem-se às partes para comparecimento à solenidade, através de seus procuradores. 4.8. Caso não obtida a conciliação, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, bem como querendo, dentro do mesmo prazo, apresentem o laudo de seus assistentes técnicos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE HENDLER HENDLER (OAB 59891/RS)

Processo 0300854-41.2014.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Vanderlei Carlos Santin - Requerente: Vanderlei Carlos Santin - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 3. À luz da legislação aplicável ao caso (Lei n. 6.194/74) e, em conformidade com a orientação firmada pelo STJ (Súmula 474), a realização de prova técnica é necessária para aferir o grau da lesão e, via de consequência, permitir o pagamento da indenização pleiteada de forma proporcional ao grau da lesão aferida, nos termos da legislação vigente, vez que não se extrai dos autos, de forma satisfatória, o grau da lesão experimentada pela parte autora. Assim, determino a produção da prova pericial. 4.1. Nomeio para realização do ato Medforense Consultoria e Ensino em Perícias Médicas e Medicina Legal Ltda, na pessoa da Dra. Marisa dos Santos Feiten (CRM 14674), e-mail: marisamedforense.med.br, com endereço na rua Menino Deus, nº 63 sala 301 Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-210, Telefone (48) 3207-7307, devendo ser procedida a intimação via correio eletrônico, cientificando-lhe da nomeação, bem ainda, dando ciência de que deverá comparecer neste Fórum na data e horário referidos no item "4.4", para realização da perícia. 4.2. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. Registro que os Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10

(dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (ex vi da nova redação ao parágrafo único do art. 433, do CPC, pela Lei 10.358, de 27.12.01). 4.3. Ante as inúmeras insurgências das seguradoras, e pautado na razoabilidade e proporcionalidade, fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais) o valor dos honorários periciais. Tais verbas deverão ser pagas pelo vencido ao final da demanda, caso em que sendo o requerente, o Estado deverá custear os honorários, pois beneficente o autor de justiça gratuita. 4.4. Fica, previamente agendado, o dia 05/11/2015 às 15:15, junto à Sala de Audiências da 1ª Vara Cível para realização da perícia. Intimem-se, inclusive, a perita, por meio eletrônico. 4.5. Intime-se a parte requerente para que, por ocasião da perícia, apresente à Expert exames complementares, receituários médicos e/ou prontuários hospitalares de que disponha, bem como quaisquer outros documentos atinentes ao sinistro ocorrido, que corrobore com a realização do exame pericial. 4.6. Outrossim, autorizado pelo art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, Provimentos n. 04/92 e 02/99 e Circular n. 18/99, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, designo audiência de conciliação para o dia 05/11/2015 às 15:30, ocasião em que, após realizada a perícia médica, oportunizarei às partes a possibilidade de composição amigável do litígio. 4.7. Intimem-se às partes para comparecimento à solenidade, através de seus procuradores. 4.8. Caso não obtida a conciliação, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, bem como querendo, dentro do mesmo prazo, apresentem o laudo de seus assistentes técnicos. 4.9. Ante a revelia da requerida, intime-se-a pessoalmente, por AR-MP, acerca da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CINTHIA BESS (OAB 12410/SC), CINTHIA BESS (OAB 12410B/SC)

Processo 0301644-25.2014.8.24.0080 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Comercial Visp Ltda ME - Executado: Air Catarina Spinello - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: DANIEL GIRARDINI (OAB 17072/SC)

Processo 0301737-85.2014.8.24.0080 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Compra e Venda - Requerente: Vantec Indústria de Máquinas Ltda - Requerido: Solução Ambiental Ltda - Intime-se a Requerente para, em 10 dias, manifestar-se sobre o resultado da Carta Precatória

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0301948-24.2014.8.24.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Itaú Veículos S.A. - Requerente: Banco Itaú Veículos S.A. - Requerido: Nedi Bernadete K Schuh - Requerido: Nedi Bernadete K Schuh - considerando a petição de fl. 89, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Proceda-se ao levantamento da restrição de Renajud (fls. 71/72). Na forma do art. 26 do CPC, condeno a autora ao pagamento das custas, sem a redução prevista no art. 34 da LC 157/1997, porquanto somente aplicável as ações do procedimento ordinário, ou, em caso de outro rito, somente quando for marcada audiência conciliatória, o que não é o caso dos autos. (http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/assessoriacustas/faq_custas.pdf 277) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Considerando que a parte autora desiste do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, satisfeitas as custas, arquivem-se, em seguida.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0302459-22.2014.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Genesio Pereira - Autor: Genesio

Pereira - Autor: Genesio Pereira - Autor: Genesio Pereira - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DAVI VENTURA BORGES JUNIOR (OAB 88268/RS)

Processo 0300091-06.2015.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Cristiane Pereira - Requerente: Cristiane Pereira - Requerente: Cristiane Pereira - Requerido: Associação Comercial de São Paulo - ACSP - Requerido: Associação Comercial de São Paulo - ACSP - Requerido: Associação Comercial de São Paulo - ACSP - I. Proceda-se à intimação da parte autora, para, no prazo de 48 horas, dar cumprimento ao despacho de fls. 14, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. II. Intime-se, da mesma forma, seu procurador via Diário da Justiça.

ADV: ANDERSON BARCELOS AMARAL (OAB 52946/PR)

Processo 0000785-48.2015.8.24.0080 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Posto Otto Ltda - Requerido: Oliveira Porto Transporte e Logística Ltda Me - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 36690/SC)

Processo 0301074-05.2015.8.24.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerente: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerente: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Elizeu Alves - Requerido: Elizeu Alves - I. Intime-se a parte autora para, em 10 dias, emendar a inicial, a fim de readequar o valor da causa, o qual deve corresponder ao valor total do saldo devedor (neste sentido: Apelação Cível n. 2011.040607-9, de Joinville, rel. Des. Raulino Jacó Brüning), bem como, no prazo de 30 dias, recolher as custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição. II. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

ADV: RENATO MUNIZ DA SILVA (OAB 35309/SC)

Processo 0301082-79.2015.8.24.0080 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Requerente: Valdir Martins - Requerente: Valdir Martins - Requerente: Valdir Martins - Requerente: Valdir Martins - Requerente: Rejane de Fátima Collelo - Requerente: Rejane de Fátima Collelo - Requerente: Rejane de Fátima Collelo - Requerente: Rejane de Fátima Collelo - Requerido: Antonio Ferraz de Oliveira - ME - Requerido: Antonio Ferraz de Oliveira - ME - Requerido: Antonio Ferraz de Oliveira - ME - Requerido: Antonio Ferraz de Oliveira - ME - Requerido: Maxcinandro Sturmer Acosta - Requerido: Maxcinandro Sturmer Acosta - Requerido: Maxcinandro Sturmer Acosta - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a Contestação e Documentos, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: DAIANE APARECIDA DA CRUZ LAZZAROTTO (OAB 32090/SC)

Processo 0301104-40.2015.8.24.0080 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Crediamai - Agência de Microcrédito - Exequente: Crediamai - Agência de Microcrédito - Executado: Simone Poven - Executado: Simone Poven - Executado: Marli de Lurdes Mateus - Executado: Marli de Lurdes Mateus - I - Homologo o acordo entabulado entre as partes (págs. 58-59) e, em consequência, determino a suspensão do processo até o escoamento do prazo pactuado, consoante exegese do artigo 792 do Código de Processo Civil. II - Ultrapassado o período de suspensão, a parte Exequente deverá manifestar-se quanto ao cumprimento do ajuste, independentemente de intimação, sob pena de presumir-se o adimplemento, ensejando a extinção do processo. III - Intimem-se.

IV - Aguarde-se no arquivo administrativo.

ADV: GABRIELI FONTANA (OAB 99401/SC)

Processo 0301119-09.2015.8.24.0080 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cresol Xanxerê - Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Xanxerê - Executado: Luiz Almeida - Executado: Eunice Tomaz Almeida - Executado: Leusser Geremia - Indefiro o pedido de penhora, uma vez que os executados Luiz Almeida e Eunice Tomaz Almeida não foram citados. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço atualizado dos executados acima indicados e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: DIEGO PICOLOTTO (OAB 40301/SC)

Processo 0301173-72.2015.8.24.0080 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Antônio Dias Artigas - Requerente: Antônio Dias Artigas - Requerente: Ereci Salete Ramos Artigas - Requerente: Ereci Salete Ramos Artigas - Requerido: Sidinei Luiz Dias Artigas - Requerido: Sidinei Luiz Dias Artigas - Defiro aos requerentes o benefício da justiça gratuita. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe ao juízo acerca da existência de valores depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou a qualquer título em nome de SIDNEI LUIZ DIAS ARTIGAS, CPF 097.998.469-60.

ADV: PAULO ROBERTO RAMOS ALVES (OAB 38381/SC)

Processo 0002622-41.2015.8.24.0080 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Ademir Antônio Badotti - I - Recebo a impugnação à execução, pois tempestiva e garantido o juízo (CPC, art. 475-J, §1º). II - Considerando a alegação de excesso de execução, que pode acarretar ao executado/impugnante grave dano de difícil ou incerta reparação caso o valor penhorado seja liberado de imediato, atribuo à impugnação o efeito suspensivo (CPC, art. 475-M). III - Intime-se o impugnado para, querendo, apresentar manifestação, no prazo legal. IV - Com a manifestação, intime-se o impugnante para réplica. V - Certifique-se a concessão de efeito suspensivo na ação de execução.

ADV: ALEXANDRE ANTONITO ZAMPIVA (OAB 38758/SC)

Processo 0301714-08.2015.8.24.0080 - Inventário - Inventário e Partilha - Inveniente: Leonardo Luiz Palaoro - Inveniente: Leonardo Luiz Palaoro - A. da Her.: Adriana Claudia Mendo - A. da Her.: Adriana Claudia Mendo - Nomeio o viúvo-meeiro Leonardo Luiz Palaoro para exercer o encargo de inventariante, devendo comparecer perante o cartório desta unidade jurisdicional para assinar o respectivo Termo de Compromisso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 990, caput e parágrafo único, do CPC. O inventariante tem o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do respectivo termo de compromisso (art. 993 do CPC), para coligir aos autos os seguintes documentos: a) as primeiras declarações, contendo a relação de herdeiros com respectivos endereços, o arrolamento dos bens e o esboço do plano de partilha; b) certidões negativas de débito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal; c) comprovantes de pagamento dos tributos devidos; d) instrumento(s) de procuração do(s) sucessor(es). Intimem-se. Após, ao Ministério Público.

ADV: ANTONIO ROBERTO CURCINO (OAB 7136/SC)

Processo 0302282-24.2015.8.24.0080 - Despejo - Despejo para Uso Próprio - Requerente: Radio Princesa do Oeste Ltda - Requerido: Lourdes Cadore Varela - Requerido: Erno Varela - Assim sendo, indefiro o pedido liminar de desocupação do imóvel. Citem-se os réus, com as advertências de praxe. Faça constar no mandado que os requeridos podem elidir a rescisão do contrato e o consequente despejo se purgarem a mora, na forma determinada pelas alíneas do inciso II do artigo 62 da Lei de Locações. Intimem-se.

ADV: ANTONIO ROBERTO CURCINO (OAB 7136/SC)

Processo 0302282-24.2015.8.24.0080 - Despejo - Despejo para Uso

Próprio - Requerente: Radio Princesa do Oeste Ltda - Requerido: Lourdes Cadore Varela - Requerido: Erno Varela - Assim, com fundamento no art. 59, § 1º, inciso IX da Lei n. 8.245/91, defiro a liminar para o requerido desocupar o imóvel descrito na inicial, em 15 (quinze) dias. Expeça-se o respectivo mandado. Intimem-se. Quanto ao mais, cumpra-se a decisão de fl. 35.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0302074-40.2015.8.24.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: A. C. F. e I. S/A - Requerente: A. C. F. e I. S/A - Requerente: A. C. F. e I. S/A - Requerido: Diogo Mendes - Requerido: Diogo Mendes - Requerido: Diogo Mendes - Ante a petição de fl. 37, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Na forma do art. 26 do CPC, condeno a autora ao pagamento das custas, sem a redução prevista no art. 34 da LC 157/1997, porquanto somente aplicável as ações do procedimento ordinário, ou, em caso de outro rito, somente quando for marcada audiência conciliatória, o que não é o caso dos autos. (http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/assessoriacustas/faq_custas.pdf 277) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e satisfeitas as custas, arquivem-se.

ADV: PAULO ROBERTO RAMOS ALVES (OAB 71695RS)

Processo 0302523-95.2015.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Sônia Mara da Silva - Requerente: Sônia Mara da Silva - Requerente: Sônia Mara da Silva - Requerido: Daniel Schyerz - Requerido: Daniel Schyerz - Requerido: Daniel Schyerz - Diante da certidão retro, cancele-se a audiência de conciliação aprazada. Redesigno o ato para o dia 04/02/2016 às 14:45 horas. Cumpra-se como determinado no despacho de fl.21.

ADV: SILVANA APARECIDA CRUSARO NUNES (OAB 28457/SC)

Processo 0302587-08.2015.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerido: N. S. do N. - Requerido: N. S. do N. - Requerido: N. S. do N. - Requerido: N. S. do N. - Requerido: N. S. do N. - Requerente: T. P. N. - Requerente: T. P. N. - Requerente: T. P. N. - Requerente: T. P. N. - Trata-se de Ação de Rescisão de Contrato cumulado com pedido de Perdas e Danos proposta por Tatiani Piovesan Nicolau inclusive por medida antecipatória, em desfavor de Neide Silva do Nascimento. Uma vez ser o objetivo da parte autora a rescisão contratual com consequente reintegração de posse do imóvel, consta-se que o valor atribuído à causa está aquém daqueles imputados à demandas desta natureza, razão esta que deve a requeinte emendar à inicial, no prazo de 10 dias, de forma a adequar o valor da causa ao do contrato. Por fim, no que concerne ao pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita da Lei nº 1.060/50, deve a parte autora, no mesmo prazo, apresentar documentos que atestem sua situação de hipossuficiência (declaração de IR, comprovante de renda, inscrição em programa social, certidão negativa de imóveis e de veículos etc), de modo que condiciono a sua concessão à análise da documentação a ser juntada.

ADV: RONALDO JOSÉ FRANÇOSI (OAB 12311/SC)

Processo 0302603-59.2015.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Cheque - Requerente: Carlos Alberto Padovan - Requerido: Sergio Vitt de Candido - Requerido: Cleito de Cândido - Diante da certidão retro, cancele-se a audiência de conciliação aprazada. Redesigno o ato para o dia 04/02/2016 às 14:30 horas. Cumpra-se como determinado no despacho de fl.18.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0302756-92.2015.8.24.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Emerson Willian Carvalho Sguissardi - Requerido: Emerson Willian Carvalho Sguissardi

- Requerido: Emerson Willian Carvalho Sguissardi - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar no cartório o original da cédula de crédito que fundamenta a demanda, nos termos do artigo 365, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC)

Processo 0302812-28.2015.8.24.0080 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Auto Posto Maravilha Ltda - Executado: Maria Cristina de Toledo - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar no cartório o original da cédula de crédito que fundamenta a demanda, nos termos do artigo 365, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

ADV: MONICA DA SILVA ULIANA (OAB 10613/SC)

Processo 0302848-70.2015.8.24.0080 - Cautelar Inominada - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Catsilene Visolli - Requerente: Catsilene Visolli - Requerente: Catsilene Visolli - Requerente: Rafael Antonio Sartori de Oliveira - Requerente: Rafael Antonio Sartori de Oliveira - Requerente: Rafael Antonio Sartori de Oliveira - Requerente: Vispoli Modas Ltda ME - Requerente: Vispoli Modas Ltda ME - Requerente: Vispoli Modas Ltda ME - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Bradesco S/A - Genérico

ADV: DANIEL MONTEMEZZO DALL INHA (OAB 38234/SC)

Processo 0302849-55.2015.8.24.0080 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Exequente: Posto Altos da Avenida - Executado: Cassiane Sangaletti - I - Cite-se a executada, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 652). II - Deverá a executada, ainda, ser intimada para, querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, arts. 736 e 738). III - Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, intimando, na mesma oportunidade, o executado da constrição realizada (CPC, art. 652, §1º). IV - Acaso não encontre bens penhoráveis, deverá descrever os que guarnecem a residência ou estabelecimento da parte executada (CPC, art. 659, §3º). V - O oficial de Justiça está autorizado a cumprir a ordem nos termos do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. VI - Fixo, provisoriamente, os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento). No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Na hipótese de não apresentação do título e transcorrido o prazo fixado, certifiquem-se, retornando conclusos.

ADV: MARCELO MARCIÓ (OAB 16041/SC)

Processo 0003720-61.2015.8.24.0080 - Carta Precatória Cível - Depósito - Exequente: C. -. A. de M. - Exequente: C. -. A. de M. - Exequente: C. -. A. de M. - Exequente: C. -. A. de M. - Exequente: C. -. A. de M. - Exequente: C. -. A. de M. - Exequente: C. -. A. de M. - Executado: R. da S. - Executado: R. da S. - Executado: R. da S. - Executado: R. da S. - Executado: R. da S. - Cumpra-se. Após o esgotamento das diligências deprecadas, devolva-se a carta sem necessidade de nova conclusão, ressalvada a hipótese de protocolização de requerimento incidental a ser analisado nesta comarca.

ADV: ELUCI ALVES GUÉRIOS (OAB 48821/PR)

Processo 0302876-38.2015.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Nota de Crédito Comercial - Requerente: Móveis Lovo Ltda. - Requerido: Claudio Luiz Melo - Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta (CPC, art. 297), com a advertência de que serão presumidos como verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial caso não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (CPC, arts. 285 e 319).

ADV: DAIANE APARECIDA DA CRUZ LAZZAROTTO (OAB 32090/SC), DAVI VARTHA (OAB 32156/SC)

Processo 0302881-60.2015.8.24.0080 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Clodoaldo dos Santos - Exequente: Clodoaldo dos Santos - Executado: Marcelo Canello ME - Executado: Marcelo Canello ME - Defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar no cartório o original do título executivo que fundamenta a presente demanda, nos termos do artigo 365, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Após apresentado o(s) título(s) e certificado pelo cartório: I - Cite-se a executada, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 652). II - Deverá a executada, ainda, ser intimada para, querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, arts. 736 e 738). III - Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, intimando, na mesma oportunidade, o executado da constrição realizada (CPC, art. 652, §1º). IV - Acaso não encontre bens penhoráveis, deverá descrever os que guarnecem a residência ou estabelecimento da parte executada (CPC, art. 659, §3º). V - O oficial de Justiça está autorizado a cumprir a ordem nos termos do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. VI - Fixo, provisoriamente, os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento). No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Na hipótese de não apresentação do título e transcorrido o prazo fixado, certifiquem-se, retornando conclusos.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0302917-05.2015.8.24.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: A. C. F. e I. S/A - Requerente: A. C. F. e I. S/A - Requerente: A. C. F. e I. S/A - Requerido: C. R. de F. - Requerido: C. R. de F. - Requerido: C. R. de F. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o original da cédula de crédito que fundamenta a demanda nos termos do artigo 365, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Transcorrido o prazo fixado, certifiquem-se, retornando conclusos.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0302921-42.2015.8.24.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Giovane Milton Narciso - Requerido: Giovane Milton Narciso - Requerido: Giovane Milton Narciso - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o original da cédula de crédito que fundamenta a demanda nos termos do artigo 365, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Transcorrido o prazo fixado, certifiquem-se, retornando conclusos.

ADV: LEONIR BAGGIO (OAB 6178/SC)

Processo 0302943-03.2015.8.24.0080 - Monitoria - Cheque - Requerente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Requerido: Lulita Maria Massaro - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar no cartório o original do título executivo que fundamenta a presente demanda, nos termos do artigo 365, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Transcorrido o prazo fixado, certifiquem-se, retornando conclusos.

ADV: LEONIR BAGGIO (OAB 6178/SC)

Processo 0302941-33.2015.8.24.0080 - Monitoria - Cheque - Requerente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Requerido: Luizinho Lopes - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar no cartório o original do título executivo que fundamenta a presente demanda, nos termos do artigo 365, parágrafo 2º, do

Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Transcorrido o prazo fixado, certifiquem-se, retornando conclusos.

ADV: LEONIR BAGGIO (OAB 6178/SC)

Processo 0302974-23.2015.8.24.0080 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc - Executado: Michele Trombetta - Executado: Salete Tomasi Trombetta - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar no cartório o original do título executivo que fundamenta a presente demanda, nos termos do artigo 365, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Transcorrido o prazo fixado, certifiquem-se, retornando conclusos.

ADV: LEONIR BAGGIO (OAB 6178/SC)

Processo 0302975-08.2015.8.24.0080 - Monitória - Cheque - Requerente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc - Requerido: Moacir Luiz Romani Junior - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar no cartório o original do título executivo que fundamenta a presente demanda, nos termos do artigo 365, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Transcorrido o prazo fixado, certifiquem-se, retornando conclusos.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC)

Processo 0303022-79.2015.8.24.0080 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: Graciele Aparecida Scheffer - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar no cartório o original da cédula de crédito que fundamenta a demanda, nos termos do artigo 365, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Transcorrido o prazo fixado, certifiquem-se, retornando conclusos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XANXERÊ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ANTÔNIO VARASCHIN CHEDID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO CARLOS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1152/2015

ADV: MONICA DA SILVA ULIANA (OAB 10613/SC)

Processo 0302848-70.2015.8.24.0080 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Vispoli Modas Ltda ME - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerente: Catsilene Visolli - Requerente: Catsilene Visolli - Requerente: Rafael Antonio Sartori de Oliveira - Requerente: Rafael Antonio Sartori de Oliveira - Requerente: Rafael Antonio Sartori de Oliveira - Requerente: Vispoli Modas Ltda ME - Requerente: Vispoli Modas Ltda ME - Certifico que a Relação de Publicação nº 1151/2015 não apresentou o teor da decisão interlocutória. Por tal motivo, procedo à publicação do presente ato ordinatório, com a íntegra do referido expediente: DECISÃO: "Vistos. Trata-se de ação cautelar inominada proposta por Catsilene Visolli, Vispoli Modas Ltda. M.E., e Rafael Antonio Sartori de Oliveira, em desfavor de Banco Bradesco S/A. Em análise a petição inicial, não restou comprovado os requisitos para a concessão do pedido dos benefícios da Justiça Gratuita da Lei nº 1.060/50, devendo as partes autoras apresentarem documentos que atestem sua situação de hipossuficiência (declaração de IR, comprovante de renda, inscrição em programa social, certidão negativa de bens imóveis e demonstrativo de ausência de veículos em seu nome etc), de modo que posterga-se a sua concessão à apreciação da documentação a ser juntada. Ante o exposto, intem-se as partes autoras para que, no prazo de 10 dias, apresentem documentos que atestem suas situações de hipossuficientes para fins de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ou procedam

ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção. Cumpra-se. Xanxerê, 14 de outubro de 2015. José Antônio Varaschin Chedid. Juiz Substituto "

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XANXERÊ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ANTÔNIO VARASCHIN CHEDID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA ANDRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1149/2015

ADV: MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA (OAB 38044-ASC)

Processo 0006708-65.2009.8.24.0080 (080.09.006708-8) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Requerente: Gaplan Caminhões Ltda - Requerido: CSD Transportes Ltda ME - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Gaplan Caminhões Ltda, R\$ 71,01

ADV: LEANDRO PARIZOTTO (OAB 14408/SC)

Processo 0001928-77.2012.8.24.0080 (080.12.001928-0) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - Requerente: Vo Aldo Auto Posto Ltda - Requerido: Iguacú Distribuidora de Energia Elétrica Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Iguacú Distribuidora de Energia Elétrica Ltda, R\$ 41,29

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XANXERÊ

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ BIANCHI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DAVID SCHUCH DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0296/2015

ADV: JOSÉ CARLOS ROSSI (OAB 3248/SC), JEAN CARLOS CAMOZATO (OAB 40539/PR), RAFAEL MOSELE (OAB 32325/SC)

Processo 0002019-61.1998.8.24.0080 (080.98.002019-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros - Executado: Ana Baldissera Zanetti - Executado: Valmir Rui Zanetti - Executado: Alceu Antonio Mascarello - Homologo o acordo de fls. 150/152 e EXTINGO o presente feito, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas pelo executado, a serem calculadas com base no acordo adimplido. Havendo valores de custas/diligências a devolver, expeça-se alvará para liberação a quem de direito, independente de nova conclusão. P. R. I. Após o trânsito em julgado, pagas as custas e levantadas eventuais penhoras, arquivem-se os autos.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0005629-56.2006.8.24.0080 (080.06.005629-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerente: Banco Safra SA - Requerido: Bocchi Agro Máquinas Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: MARILEI MARTINS DE QUADROS (OAB 14209/SC)

Processo 0006133-62.2006.8.24.0080/00001 (080.06.006133-2/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marilei Martins de Quadros - Exequente:

Luiz Sérgio Rech - Executado: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Razão assiste ao exequente, verifica-se que já houve decisão por este juízo quanto à incidência dos juros moratórios (fl. 87), a qual, decidiu por manter a incidência dos juros de mora, na forma do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial à fl. 52, nota-se que desta decisão não houve insurgência pelas partes. De fato o valor pago, referente ao principal e honorários (fls. 76/79), não corresponde ao valor da requisição, conforme cálculo de fl. 52. Assim, deverá ser requisitada a diferença referente ao principal e aos honorários, valores estes que deverão ser atualizados conforme decisão à fl. 87. Intimem-se. Após, não havendo insurgência, requirite-se o pagamento das diferenças por RPV. Aguarde-se em cartório o pagamento. Havendo pagamento, expeça-se alvará para liberação dos valores. Após, intime-se o credor para requerer o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Silente quanto ao item acima, voltem conclusos para sentença.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0001707-70.2007.8.24.0080 (080.07.001707-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado: Dirce Maria Bernardon Vanzin - Executado: Palmira da Cunha Vanzin - Executado: Cladimir Eugênio Vanzin - Executado: Espólio de Otávio Vanzin - Executado: Mecânica Vanzin Ltda - Homologo o acordo de fls. 355/358 e EXTINGO o presente feito, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas pelo executado, a serem calculadas com base no acordo adimplido. Havendo valores de custas/diligências a devolver, expeça-se alvará para liberação a quem de direito, independente de nova conclusão. P. R. I. Após o trânsito em julgado, pagas as custas e levantadas eventuais penhoras, arquivem-se os autos.

ADV: CLAUDIOMIR GIARETTON (OAB)

Processo 0003597-44.2007.8.24.0080/00001 (080.07.003597-0/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rosa Bernardi Dal Médico - Executado: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Diante do pagamento da dívida, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 794, I do CPC. Deixo de fixar honorários advocatícios, já que somente é devida a fixação dos honorários em execução contra fazenda pública em que o pagamento, necessariamente, deve ser realizado mediante RPV, quando opostos embargos e forem total ou parcialmente rejeitados, ou passados sessenta dias a partir da intimação para cumprimento da requisição de pequeno valor não for realizado pagamento. Nesse sentido: "A execução de sentença em face da Fazenda Pública ocorre nos termos do art. 730 do CPC, sendo necessária a citação do devedor, seja qual for o montante do débito, para oposição de embargos. Não há espaço para fixação de honorários nesse momento. Se essa verba for devida, o arbitramento se dará sempre em momento posterior. Tratando-se de 'pequeno valor', a verba honorária deverá ser arbitrada quando, ultrapassados os 30 dias, não houver embargos e não for efetuado o pagamento, respeitados ainda os 60 dias contados a partir dessa data em favor do INSS, nos termos do art. 128 da Lei n. 8.213/1991, ou quando, opostos embargos, estes forem total ou parcialmente rejeitados. 'O pagamento espontâneo de dívida de pequeno valor pela Fazenda Pública não a sujeita ao pagamento de honorários advocatícios. (AC n. 2012.001281-3, de Criciúma, rel. Des. Luiz César Medeiros, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 2-4-2012). (AC n. 2013.014222-9, Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva)". (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.049336-7, de Abelardo Luz, rel. Des. Newton Trisotto, j. 27-01-2014). (Grifei). Sem satisfeitas. Havendo valores de custas/diligências a devolver, expeça-se alvará para liberação a quem de direito, independente de nova conclusão. P. R. I.

ADV: CLAUDIOMIR GIARETTON (OAB)

Processo 0003597-44.2007.8.24.0080/00002 (080.07.003597-0/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Claudiomir Giaretton - Executado: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Diante do pagamento da dívida, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 794, I do CPC. Deixo de fixar honorários advocatícios, já que somente é devida a fixação dos honorários em execução contra fazenda pública em que o pagamento, necessariamente, deve ser realizado mediante RPV, quando opostos embargos e forem total ou parcialmente rejeitados, ou passados sessenta dias a partir da intimação para cumprimento da requisição de pequeno valor não for realizado pagamento. Nesse sentido: "A execução de sentença em face da Fazenda Pública ocorre nos termos do art. 730 do CPC, sendo necessária a citação do devedor, seja qual for o montante do débito, para oposição de embargos. Não há espaço para fixação de honorários nesse momento. Se essa verba for devida, o arbitramento se dará sempre em momento posterior. Tratando-se de 'pequeno valor', a verba honorária deverá ser arbitrada quando, ultrapassados os 30 dias, não houver embargos e não for efetuado o pagamento, respeitados ainda os 60 dias contados a partir dessa data em favor do INSS, nos termos do art. 128 da Lei n. 8.213/1991, ou quando, opostos embargos, estes forem total ou parcialmente rejeitados. 'O pagamento espontâneo de dívida de pequeno valor pela Fazenda Pública não a sujeita ao pagamento de honorários advocatícios. (AC n. 2012.001281-3, de Criciúma, rel. Des. Luiz César Medeiros, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 2-4-2012). (AC n. 2013.014222-9, Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva)". (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.049336-7, de Abelardo Luz, rel. Des. Newton Trisotto, j. 27-01-2014). (Grifei). Sem satisfeitas. Havendo valores de custas/diligências a devolver, expeça-se alvará para liberação a quem de direito, independente de nova conclusão. P. R. I.

ADV: CARLOS ZAMPROGNA (OAB 8306/SC), ANA MARI DOERING ZAMPROGNA (OAB 17772/SC)

Processo 0003531-64.2007.8.24.0080 (080.07.003531-8) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Requerente: Adelar Antonio Marcon - Requerido: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição e documentos de fls. 785/813. Após, voltem conclusos.

ADV: VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA (OAB 18843/SC)

Processo 0002287-66.2008.8.24.0080 (080.08.002287-1) - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Requerente: Vinícius Fortes Gonzatti - Requerente: Vinícius Fortes Gonzatti - Requerente: Vinícius Fortes Gonzatti - Requerente: Franciele Fortes - Requerente: Franciele Fortes - Requerente: Franciele Fortes - Requerente: Marisa Aparecida Fortes - Requerente: Marisa Aparecida Fortes - Requerente: Marisa Aparecida Fortes - Requerente: Moisés Gonzatti - Requerente: Moisés Gonzatti - Requerente: Moisés Gonzatti - Denunciado: Generali Brasil Seguros SA - Denunciado: Generali Brasil Seguros SA - Denunciado: Generali Brasil Seguros SA - Requerido: Target Logistics Ltda - Requerido: Target Logistics Ltda - Requerido: Target Logistics Ltda - Fica intimado o denunciado, para querendo, apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCELLO JOSE GARCIA COSTA FILHO (OAB 25700/SC)

Processo 0007663-62.2010.8.24.0080 (080.10.007663-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Leonora Vaz de Oliveira - Requerente: Leonora Vaz de Oliveira - Requerido: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA - Requerido: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA - Fica intimado o DEINFRA para promover o pagamento dos honorários periciais, conforme sentença de Fls. 158/160.

ADV: CELIA IRACI DA CUNHA (OAB 22774/SC), NATANIEL MARTINS MANICA (OAB 32700/SC)

Processo 0005053-87.2011.8.24.0080 (080.11.005053-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Ilorena Bodanese Favretto - Requerente: Ilorena Bodanese Favretto - Requerente: Ilorena Bodanese Favretto - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Diante dos termos da petição de fls. 199/200, intime-se o requerido para, imediatamente, dar cumprimento a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito (fls. 53/54), comprovando o fornecimento a autora do medicamento ARTODRAR 50mg (dois comprimidos ao dia), sob pena de sequestro do valor necessário ao tratamento. Com a vinda das informações, dê-se vista à autora, por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

ADV: CLEYTON MACHADO (OAB 22993/SC)

Processo 0002007-56.2012.8.24.0080 (080.12.002007-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: ALS Construtora Ltda ME - Executado: Carme Lucia de Farias - Defiro o pedido de fl. 58, uma vez que o executado não demonstrou que seja o imóvel penhorado o único de sua propriedade, tampouco que se trate de bem em que reside a família. Expeça-se mandado de penhora, intimando o locatário para depositar em Juízo os valores referentes ao aluguel da sala comercial, até o limite atualizado da dívida, o que deve ser informado pelo exequente nos autos, em dez dias.

ADV: SILVANA APARECIDA CRUSARO NUNES (OAB 28457/SC)

Processo 0002828-60.2012.8.24.0080 (080.12.002828-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina - DETER-SC - Executado: Neudi Gandolfi - Fica intimado o executado, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 42/43, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VALMOR DE SOUZA (OAB 12717/SC)

Processo 0006337-96.2012.8.24.0080 (080.12.006337-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Cooperativa Agropecuária Sul - Executado: Gilvane Reckes - Diante do pedido de fl. 65 e certidão retro, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 794, I do CPC. Custas conforme avença, as quais reduzo pela metade, nos termos do art. 34 da Lei complementar nº 156/97. Havendo valores de custas/diligências a devolver, expeça-se alvará para liberação a quem de direito, independente de nova conclusão. P. R. I. Após o trânsito em julgado, levantadas eventuais penhoras, arquivem-se os autos.

ADV: MÔNICA CRISTINA CASALI (OAB 60897/PR), MANUELA MARTINI (OAB 30304/SC)

Processo 0006909-52.2012.8.24.0080 (080.12.006909-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz - Sulcredi/Crediluz - Executado: Diego Alberici - Executado: Luizinho Lopes - Executado: Evandro Fernandes de Souza - Executado: Iraci Bittencourt - Homologo o acordo de fls. 109/108 e EXTINGO o presente feito, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas conforme avença, a serem calculadas com base no acordo adimplido. Havendo valores de custas/diligências a devolver, expeça-se alvará para liberação a quem de direito, independente de nova conclusão. P. R. I. Após o trânsito em julgado, pagas as custas e levantadas eventuais penhoras, arquivem-se os autos.

ADV: MÔNICA CRISTINA CASALI (OAB 60897/PR), MANUELA MARTINI (OAB 30304/SC)

Processo 0006905-15.2012.8.24.0080 (080.12.006905-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz - Sulcredi/Crediluz - Executado: Diego Alberici - Executado: Iraci Bittencourt - Homologo o acordo de fls. 117/119 e EXTINGO o presente feito, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas conforme avença, a

serem calculadas com base no acordo adimplido. Havendo valores de custas/diligências a devolver, expeça-se alvará para liberação a quem de direito, independente de nova conclusão. P. R. I. Após o trânsito em julgado, pagas as custas e levantadas eventuais penhoras, arquivem-se os autos.

ADV: MÔNICA CRISTINA CASALI (OAB 60897/PR), MANUELA MARTINI (OAB 30304/SC)

Processo 0006911-22.2012.8.24.0080 (080.12.006911-3) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz - Sulcredi/Crediluz - Executado: Iraci Bittencourt - Homologo o acordo de fls. 109/111 e EXTINGO o presente feito, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas conforme avença, a serem calculadas com base no acordo adimplido. Havendo valores de custas/diligências a devolver, expeça-se alvará para liberação a quem de direito, independente de nova conclusão. P. R. I. Após o trânsito em julgado, pagas as custas e levantadas eventuais penhoras, arquivem-se os autos.

ADV: CLAUDIOMIR GIARETTON (OAB)

Processo 0007291-45.2012.8.24.0080 (080.12.007291-2) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Gilmar Agostinho Sbruzzi - Requerente: Gilmar Agostinho Sbruzzi - Requerente: Gilmar Agostinho Sbruzzi - Requerente: Gilmar Agostinho Sbruzzi - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação no efeito devolutivo quanto à antecipação da tutela e no duplo efeito quanto aos demais pontos da sentença, porque tempestiva. Intime-se o apelado para que apresente as contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos à Instância Superior.

ADV: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM (OAB 9788/SC), LEONARDO SCHMALZ TATIM (OAB 10920/SC), AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 22444/SC)

Processo 0500529-53.2012.8.24.0080 (080.12.500529-6) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Marcelino Neckel dos Santos - Requerente: Marcelino Neckel dos Santos - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Homologo o acordo firmado pelas partes (fls. 171/172) e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 269, III, do CPC. Custas e honorários conforme avença. Havendo valores de custas/diligências a devolver, expeça-se alvará para liberação a quem de direito, independente de nova conclusão. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: FLAVIO LUIZ RAUEN (OAB 4056/SC), LUIZ EDUARDO MARINHO RAUEN (OAB 27523/SC)

Processo 0500659-43.2012.8.24.0080 (080.12.500659-4) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul - Executado: Gentila Menegotto Neto Polese - Executado: Edenilso Polese - Executado: Moinho de Trigo São José Ltda - Após o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso, devendo: a) a parte embargante, sob pena de se presumir a inexistência de valores a serem compensados, apresentar em 5 dias os comprovantes dos pagamentos efetuados em relação ao instrumento particular de confissão de dívida; b) após, a parte embargada, no prazo de 30 dias, apresentar novo cálculo, observando os termos da presente, inclusive acerca da compensação.

ADV: LEOMAR ORLANDI (OAB 20888/SC)

Processo 0008993-26.2012.8.24.0080 (080.12.008993-9) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Dilse Ana Berlatto Salami - Requerente: Dilse Ana Berlatto Salami - Requerente: Dilse Ana Berlatto Salami - Requerente: Dilse Ana Berlatto Salami - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido:

‘Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: ‘Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: ‘Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação no efeito devolutivo quanto à antecipação da tutela e no duplo efeito quanto aos demais pontos da sentença, porque tempestiva. Intime-se o apelado para que apresente as contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos à Instância Superior.

ADV: CLAUDIOMIR GIARETTON (OAB)

Processo 0003925-61.2013.8.24.0080 (080.13.003925-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4) - Requerente: Honorino Rebelato - Requerente: Honorino Rebelato - Requerido: ‘Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: ‘Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação em seus efeitos legais, uma vez que estão presentes os requisitos para sua admissibilidade (art. 520 do CPC). Intime-se o apelado para que apresente as contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos à Instância Superior.

ADV: ELIANE PAULA BRAATZ (OAB 14931/SC)

Processo 0500411-43.2013.8.24.0080 (080.13.500411-0) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Requerente: Alcyrr Luiz Cadori - Requerente: Alcyrr Luiz Cadori - Requerido: ‘Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: ‘Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação em seus efeitos legais, uma vez que estão presentes os requisitos para sua admissibilidade (art. 520 do CPC). Intime-se o apelado para que apresente as contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos à Instância Superior.

ADV: FERNANDA OLIVEIRA (OAB 14163/SC), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 26611/SC)

Processo 0004448-73.2013.8.24.0080 (080.13.004448-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Claudete Domingues Alves - Requerente: Claudete Domingues Alves - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ciente dos termos da petição de fl. 118, intime-se o requerido para, imediatamente, dar cumprimento a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito (fl. 47-v), fornecendo a autora os medicamentos MESACOLMMX 1200mg (2.400mg/dia) e ÔMEGA MÁSTER (três comprimidos ao dia), sob pena de sequestro do valor necessário ao tratamento. Diante da recusa da perita nomeada à fl. 98, nomeio em substituição, o Dr. Giovani Santin (gastroenterologista), com endereço na rua Barão do Rio Branco, 430E, Centro Integrado de Saúde, sala 23, Centro, Chapecó/SC, telefone 3322-4845, o qual deverá ser intimado nos termos da decisão de fl. 86. Intimem-se.

ADV: ELIANE PAULA BRAATZ (OAB 14931/SC)

Processo 0500524-94.2013.8.24.0080 (080.13.500524-8) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Requerente: Pedro Rodrigues Lisboa - Requerente: Pedro Rodrigues Lisboa - Requerido: ‘Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: ‘Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação em seus efeitos legais, uma vez que estão presentes os requisitos para sua admissibilidade (art. 520 do CPC). Intime-se o apelado para que apresente as contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos à Instância Superior.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC)

Processo 0007101-48.2013.8.24.0080 (080.13.007101-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Marcio Pinheiro - HOMOLOGO o pedido de desistência (CPC, art. 158, parágrafo único) e, assim, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Havendo valores de custas/diligências a devolver, expeça-se alvará para liberação a quem de direito, independente de nova conclusão. P. R. I. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos.

ADV: RONALDO JOSE FRANÇOSI (OAB 12311/SC)

Processo 0000806-58.2014.8.24.0080 (080.14.000806-3) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Lange Alimentos Ltda - Executado: Iraci José de Souza - Diante do pedido de fls. 42/43, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. Havendo valores de custas/diligências a devolver, expeça-se alvará para liberação a quem de direito, independente de nova conclusão. Proceda-se ao desentranhamento do título de fl. 11, em favor do executado, mediante cópia e recibo nos autos. P. R. I. Após o trânsito em julgado, levantadas eventuais penhoras, arquivem-se os autos.

ADV: FERNANDA OLIVEIRA (OAB 14163/SC)

Processo 0001123-56.2014.8.24.0080 (080.14.001123-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Aldino Dall Orsoletta - Requerente: Aldino Dall Orsoletta - Requerente: Aldino Dall Orsoletta - Requerente: Aldino Dall Orsoletta - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 76/78 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: NATANIEL MARTINS MANICA (OAB 32700/SC), FERNANDA OLIVEIRA (OAB 14163/SC)

Processo 0001912-55.2014.8.24.0080 (080.14.001912-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Lizete Maria Gatti Ozelame - Requerente: Lizete Maria Gatti Ozelame - Requerente: Lizete Maria Gatti Ozelame - Requerente: Lizete Maria Gatti Ozelame - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Lizete Maria Gatti Ozelame - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Dr. Dr. Rafael R. Lazzari (ortopedista), com endereço na rua Rui Barbosa, n. 200-D (esquina com a rua Clevelandia), Chapecó, CEP: 89801-042, fone: (49) 3323-3034, o qual deverá ser intimado (a) para declinar se aceita o encargo, informando data e horário para a realização da perícia. Arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) os honorários, que deverão ser adiantados pelo réu, que impugnou a necessidade do tratamento postulado, no prazo de cinco dias a contar da intimação da presente. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se que o Ministério Público já apresentou à fl. 84-v. Mantenho os efeitos da antecipação de tutela de fls. 64/66. Para a manutenção dos efeitos antecipatórios, deverá a parte autora comprovar junto ao requerido, a cada dois meses, a necessidade do tratamento indicado na inicial. Dê-se ciência ao Ministério Público. Diante dos termos da petição de fl. 97, intime-se o requerido para, imediatamente, dar cumprimento a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito (fls. 64/66), fornecendo a autora os medicamentos DESOL 20mg (seis gotas ao dia) e CALDÊ K2 (dois comprimidos ao dia), sob pena de sequestro do valor necessário ao tratamento. Intimem-se.

ADV: CLAUDIOMIR GIARETTON (OAB)

Processo 0002358-58.2014.8.24.0080 (080.14.002358-5) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Requerente: Carmen Spadotto - Requerente: Carmen Spadotto - Requerido: ‘Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: ‘Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação em seus efeitos legais, uma vez que estão presentes os requisitos para sua admissibilidade (art. 520 do CPC). Intime-se o apelado para que apresente as contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos à Instância Superior.

ADV: CLAUDIOMIR GIARETTON (OAB)

Processo 0002362-95.2014.8.24.0080 (080.14.002362-3) - Procedimento

Ordinário - Benefícios em Espécie - Requerente: Darci Bertan - Requerente: Darci Bertan - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação em seus efeitos legais, uma vez que estão presentes os requisitos para sua admissibilidade (art. 520 do CPC). Intime-se o apelado para que apresente as contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos à Instância Superior.

ADV: PAULO HENRIQUE RAUEN FILHO (OAB 6552/SC)

Processo 0008141-02.2012.8.24.0080 (080.12.008141-5) - Embargos à Execução - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Carme Lucia de Farias - Embargante: Carme Lucia de Farias - Embargado: ALS Construtora Ltda ME - Embargado: ALS Construtora Ltda ME - Fica intimado o embargante, para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos de fls. 23/25, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARLEI MARCIA ZAMBONI (OAB 023.483-B/SC)

Processo 0003531-64.2007.8.24.0080 (080.07.003531-8) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Requerente: Adelar Antonio Marcon - Requerido: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição e documentos de fls. 785/813. Após, voltem conclusos.

ADV: GABRIELLEN MEIQUEL DA SILVA DE FARIAS (OAB 19741BS/C)

Processo 0002287-66.2008.8.24.0080 (080.08.002287-1) - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Requerente: Vinícius Fortes Gonzatti - Requerente: Vinícius Fortes Gonzatti - Requerente: Vinícius Fortes Gonzatti - Requerente: Franciele Fortes - Requerente: Franciele Fortes - Requerente: Franciele Fortes - Requerente: Marisa Aparecida Fortes - Requerente: Marisa Aparecida Fortes - Requerente: Marisa Aparecida Fortes - Requerente: Moisés Gonzatti - Requerente: Moisés Gonzatti - Requerente: Moisés Gonzatti - Denunciado: Generali Brasil Seguros SA - Denunciado: Generali Brasil Seguros SA - Denunciado: Generali Brasil Seguros SA - Requerido: Target Logistics Ltda - Requerido: Target Logistics Ltda - Requerido: Target Logistics Ltda - Fica intimado o denunciado, para querendo, apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO ZELAIN ALBERICI (OAB 24453/SC)

Processo 0001701-53.2013.8.24.0080 (080.13.001701-9) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Lucinda dos Santos - Requerente: Lucinda dos Santos - Requerente: Lucinda dos Santos - Requerente: Lucinda dos Santos - Requerente: Lucinda dos Santos - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação no efeito devolutivo quanto à antecipação da tutela e no duplo efeito quanto aos demais pontos da sentença, porque tempestiva. Intime-se o apelado para que apresente as contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos à Instância Superior.

ADV: CEZAR AUGUSTO PAGLIA CAZELA (OAB 35895/SC)

Processo 0000818-72.2014.8.24.0080 (080.14.000818-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Idi Evangelista - Executado: Zelinda Calegari - Executado: João Calegari - Executado: Jair Calegari - Diante da certidão de fl. 74, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. Havendo valores de custas/diligências a devolver, expeça-se alvará para liberação a quem de direito, independente de nova conclusão. P. R. I. Após o trânsito em julgado, levantadas eventuais penhoras, arquivem-se os autos.

ADV: EDSON LUIZ FAVERO (OAB 10874/SC)

Processo 0001707-70.2007.8.24.0080 (080.07.001707-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado: Dirce Maria Bernardon Vanzin - Executado:

Palmira da Cunha Vanzin - Executado: Cladimir Eugênio Vanzin - Executado: Espólio de Otávio Vanzin - Executado: Mecânica Vanzin Ltda - Homologo o acordo de fls. 355/358 e EXTINGO o presente feito, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas pelo executado, a serem calculadas com base no acordo adimplido. Havendo valores de custas/diligências a devolver, expeça-se alvará para liberação a quem de direito, independente de nova conclusão. P. R. I. Após o trânsito em julgado, pagas as custas e levantadas eventuais penhoras, arquivem-se os autos.

ADV: DOUGLAS BRAUN (OAB 17771/SC), MARIANA DOERING (OAB 023.102/SC)

Processo 0003531-64.2007.8.24.0080 (080.07.003531-8) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Requerente: Adelar Antonio Marcon - Requerido: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição e documentos de fls. 785/813. Após, voltem conclusos.

ADV: ALAOR D. C. STOFER (OAB 1340/SC), DANIEL ROSA CORREA (OAB 29983/SC)

Processo 0007663-62.2010.8.24.0080 (080.10.007663-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Leonora Vaz de Oliveira - Requerente: Leonora Vaz de Oliveira - Requerido: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA - Requerido: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA - Fica intimado o DEINFRA para promover o pagamento dos honorários periciais, conforme sentença de Fls. 158/160.

ADV: ALBERTO KNOLSEISEN (OAB 41525/PR)

Processo 0006909-52.2012.8.24.0080 (080.12.006909-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz - Sulcredi/Crediluz - Executado: Diego Alberici - Executado: Luizinho Lopes - Executado: Evandro Fernandes de Souza - Executado: Iraci Bittencourt - Homologo o acordo de fls. 109/108 e EXTINGO o presente feito, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas conforme avença, a serem calculadas com base no acordo adimplido. Havendo valores de custas/diligências a devolver, expeça-se alvará para liberação a quem de direito, independente de nova conclusão. P. R. I. Após o trânsito em julgado, pagas as custas e levantadas eventuais penhoras, arquivem-se os autos.

ADV: ALBERTO KNOLSEISEN (OAB 41525/PR)

Processo 0006905-15.2012.8.24.0080 (080.12.006905-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz - Sulcredi/Crediluz - Executado: Diego Alberici - Executado: Iraci Bittencourt - Homologo o acordo de fls. 117/119 e EXTINGO o presente feito, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas conforme avença, a serem calculadas com base no acordo adimplido. Havendo valores de custas/diligências a devolver, expeça-se alvará para liberação a quem de direito, independente de nova conclusão. P. R. I. Após o trânsito em julgado, pagas as custas e levantadas eventuais penhoras, arquivem-se os autos.

ADV: ALBERTO KNOLSEISEN (OAB 41525/PR)

Processo 0006911-22.2012.8.24.0080 (080.12.006911-3) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz - Sulcredi/Crediluz - Executado: Iraci Bittencourt - Homologo o acordo de fls. 109/111 e EXTINGO o presente feito, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas conforme avença, a serem calculadas com base no acordo adimplido. Havendo valores de custas/diligências a devolver, expeça-se alvará para liberação a quem de direito, independente de nova conclusão. P. R. I. Após o trânsito em julgado, pagas as custas e levantadas eventuais penhoras, arquivem-se os autos.

ADV: PAULO ZELAIN ALBERICI (OAB 24453/SC)

Processo 0008993-26.2012.8.24.0080 (080.12.008993-9) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Dilse Ana Berlatto Salami - Requerente: Dilse Ana Berlatto Salami - Requerente: Dilse Ana Berlatto Salami - Requerente: Dilse Ana Berlatto Salami - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação no efeito devolutivo quanto à antecipação da tutela e no duplo efeito quanto aos demais pontos da sentença, porque tempestiva. Intime-se o apelado para que apresente as contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos à Instância Superior.

ADV: PAULO ZELAIN ALBERICI (OAB 24453/SC)

Processo 0000850-14.2013.8.24.0080 (080.13.000850-8) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Requerente: Vanderlei Neres - Requerente: Vanderlei Neres - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação no efeito devolutivo quanto à antecipação da tutela e no duplo efeito quanto aos demais pontos da sentença, porque tempestiva. Intime-se o apelado para que apresente as contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos à Instância Superior.

Xaxim

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XAXIM

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO CHRISTIAN DALLA ROSA

ESCRIVÃO(JUDICIAL) LANDIELE CHIAMENTI DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0547/2015

ADV: EDSON CRIVELATTI (OAB 008.887/MT)

Processo 0001821-84.1999.8.24.0081/00002 (081.99.001821-1/02) - Execução de Sentença - Sucumbência - Exequente: Armando Zanella - Exequente: Armando Zanella - Exequente: Alexandre Mauricio Tozzo - Exequente: Alexandre Mauricio Tozzo - Exequente: Rafael Leniesky - Exequente: Rafael Leniesky - Executado: Massa Falida de Óleos Vegetais Paraná S.A. Indústria e Comércio - OLVEPAR - Executado: Massa Falida de Óleos Vegetais Paraná S.A. Indústria e Comércio - OLVEPAR - Intime-se a executada para comprovar eventual pagamento realizado.

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC), VALDEMIR JOSE TOCHETTO (OAB 8411/SC)

Processo 0001753-56.2007.8.24.0081 (081.07.001753-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Adir Vidi - Executado: Banco do Brasil S.A. - Expeça-se alvará judicial dos valores depositados à fl. 721 em favor do requerente, observando os dados bancários de fl. 724. Tendo em vista que o exequente requereu vista dos autos, intime-se-o para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a satisfação do débito ou o prosseguimento da execução, ocasião em que deverá apresentar o cálculo atualizado do débito.

ADV: MIGUEL KERBES (OAB 23246/SC)

Processo 0001416-33.2008.8.24.0081/00002 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Marisa Luchzer Delazzari - Executado: Lenoir Antonio Costa - Após, intime-se o exequente para dar andamento ao feito.

ADV: JARDEL JACKSON MARCHIORI (OAB 13276/SC)

Processo 0003526-05.2008.8.24.0081 (081.08.003526-5) - Execução

de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Auto Posto Thomé Ltda. - Executado: Raimundo Ferreira da Silva - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0000978-70.2009.8.24.0081 (081.09.000978-0) - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Armando Roncaglio - Autor: Armando Roncaglio - Autor: Armando Roncaglio - Autor: Armando Roncaglio - Réu: Brasil Telecom S.A. - Réu: Brasil Telecom S.A. - Réu: Brasil Telecom S.A. - Réu: Brasil Telecom S.A. - Expeça-se alvará judicial dos valores depositados espontaneamente pelo réu à fl. 301 e do valor vinculado ao presente feito a título de caução (fl. 114), conforme determinado na sentença de fl. 246, ambos em favor do exequente, observando os dados bancários de fl. 309. No mais, intime-se o banco réu para efetuar o pagamento do saldo remanescente indicado pelo credor à fl. 309.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), MARINA PICINI (OAB 29861/SC)

Processo 0002491-05.2011.8.24.0081/00001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Antonio Rodrigues de Oliveira - Executado: Banco Itaucard S.A. - Intime-se o executado para efetuar o pagamento do saldo remanescente indicado pelo credor à fl. 145 (R\$ 936,97).

ADV: FÁBIO GONGORA (OAB 32373/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), FERNANDA VIEIRA DA SILVA (OAB 31459/SC)

Processo 0000510-04.2012.8.24.0081 (081.12.000510-8) - Procedimento Ordinário - Adimplemento e Extinção - Autor: Luiz Beal - Réu: Brasil Telecom S.A. - Fica intimado o RÉU, para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias. (R\$ 2.700,00).

ADV: EDEMIR TOMÉ (OAB 8422/SC)

Processo 0000613-11.2012.8.24.0081/00001 (081.12.000613-9/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatórios - Exequente: Edemir Tomé - Executado: Telas Líder Indústria e Comércio de Telas Ltda - Sobre o pagamento efetuado manifeste-se o autor prazo cinco dias

ADV: SIMONE VICENZI SGARBOSSA (OAB 19813/SC), LUIZ GUSTAVO BURTET (OAB 11277/SC), NELSON PACETTA FRANCO (OAB 083.026/SP), LUCIANA TERRIBILE MARCHI (OAB 229.501/SP)

Processo 0002652-78.2012.8.24.0081 (081.12.002652-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Cleunir Dell Osbel - Réu: Casp S.A. Indústria e Comércio - Denunciado: Adair Fiametti ME - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 438/515 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ANDRÉA DE ALMEIDA LEITE MAROCCO (OAB 25858/SC)

Processo 0004035-91.2012.8.24.0081 (081.12.004035-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: T. M. - Executado: G. L. de L. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ANDRIELI ZUSE (OAB 34702/SC)

Processo 0000522-81.2013.8.24.0081/00004 (081.13.000522-4/04) - Execução de Medida Sócio-Educativa - Medidas Sócio-educativas - Autor: M. P. do E. de S. C. - Reeducando: G. F. A. - 1. Cancele o ato apazado à fl. 84. 2. Oficie-se a 2ª Vara desta Comarca para que informe quando Geovani Ferreira Alves estiver em liberdade.

3. Acautelem-se os autos em Cartório até a notícia da liberdade de reeducando. Cumpra-se.

ADV: RICARDO ANTONIO CAVALLI (OAB 14244/SC), CHARLES LUIZ ROMAN (OAB 22016/SC), DIEGO PARIZOTTO BATISTA (OAB 25909/SC), MARCELO HENRIQUE HANAUER (OAB 20740/SC)

Processo 0001322-12.2013.8.24.0081 (081.13.001322-7) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Autor: Tales José Lunardi - Réu: Colégio Geração Celer Ltda. - ME - Réu: Zarife Maria Yared Trentin - Réu: Marcos Guilherme Trentin - Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por TALEZ JOSÉ LUNARDI em face do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GERAÇÃO CONSTRUTIVA LTDA (nova denominação: COLÉGIO GERAÇÃO CELER LTDA ME), ZARIFE MARIA YARED TRENTIN e MARCOS GUILHERME TRENTIN, todos qualificados nos autos para: a) decretar o despejo da requerida do imóvel objeto da locação, deixo de fixar prazo para desocupação, eis que os bens da pessoa jurídica já foram retirados do edifício até o final do ano de 2012 (fundamentação retro), bem como decretar a rescisão do contrato de locação, diante do inadimplemento das obrigações lá previstas; b) condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento dos aluguéis e acessórios da locação (item "13.a" do contrato de locação página 17), observando os valores indicados nos documentos de páginas 29-38 (período fevereiro de 2011 a agosto de 2012 pagamentos parciais e inadimplemento integral da prestação mensal desde a data de setembro de 2012) até a efetiva entrega do imóvel, o que se implementará com os reparos no edifício objeto da locação, na forma acima estabelecida; c) condenar os demandados, solidariamente, ao pagamento do valor necessários para individualizar as unidades autônomas (salas comerciais) em cada pavimento e no térreo, montante que deverá ser apurado em liquidação de sentença por artigos, com a incidência de juros de mora desde a data da citação, eis que se trata de inadimplemento contratual. Indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado nas alegações finais pelo autor, pelos fundamentos retro delineados. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, cumpridas as Orientações n. 20 CJG/SC, e não havendo pedido de execução, archive-se.

ADV: RICARDO LUIZ TOMÉ (OAB 28757/SC)

Processo 0003238-81.2013.8.24.0081 (081.13.003238-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: K. R. V. - Exequente: K. R. V. - Exequente: K. R. V. - Exequente: K. R. V. - Executado: J. de S. V. - Executado: J. de S. V. - Executado: J. de S. V. - Executado: J. de S. V. - Após, intime-se o executado para efetuar o pagamento do saldo devedor (R\$ 236,40), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prisão civil.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), SERGIO GUARESÍ DO SANTO (OAB 9775/SC)

Processo 0004333-49.2013.8.24.0081 (081.13.004333-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Vilson Cezar Leite - Autor: Vilson Cezar Leite - Autor: Vilson Cezar Leite - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Com a complementação do laudo, intimem-se as partes para manifestação.

ADV: ADEMAR COSTA DE MIRANDA PORTES (OAB 19935/SC) Processo 0000736-38.2014.8.24.0081 (081.14.000736-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: E. S. - A. da Her.: G. S. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XAXIM

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO CHRISTIAN DALLA ROSA
ESCRIVÃO(JUDICIAL) LANDIELE CHIAMENTI DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0549/2015

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), RUI PIMENTEL JUNIOR (OAB 72372/RS)

Processo 0003176-80.2009.8.24.0081/00001 (081.09.003176-9/01) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Exequente: Juliano Francisco Zancanaro - Executado: Banco Itauleasing S.A. - Diante do pagamento total do débito, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em prol do executado relativamente ao montante existente na subconta vinculada aos autos (fl.400) e efetue-se a transferência determinada no despacho de fl. 393. No mais, cumpram-se as Orientações CGJ n.º 20 e, em seguida, archive-se. P. R. I.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), RUI JOSÉ DAL MAGRO (OAB 8749/SC)

Processo 0003449-59.2009.8.24.0081/00001 (081.09.003449-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Alan Jonas Dias - Executado: Banco ABN AMRO Real S.A. - O acordo formulado nos autos apensos (execução principal) nada menciona acerca da presente execução de honorários, na qual, destaco, houve pagamento voluntário pelo banco executado. Vale lembrar que o acordo foi entabulado na execução principal em 29/10/2014 e o pagamento dos honorários advocatícios, noticiado nos autos em 12/06/2013, foi efetuado em 19/07/2013, portanto antes da transação nos autos principais (fl. 217). Desse modo, descabida é a devolução do valor pago voluntariamente pelo banco ao credor (objeto do alvará de fls. 217-218). De outro lado, o valor transferido aos autos à fl. 239 (em razão de penhora via Bacen Jud) deve ser devolvido ao banco executado, diante do integral pagamento do débito. Tal restituição, a propósito, já foi realizada, conforme se infere das fls. 244-245. Diante disso, cumpridas as Orientações n. 20 da CGJ/SC, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa, conforme requerimento de fl. 248. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ GUSTAVO BURTET (OAB 11277/SC)

Processo 0001678-75.2011.8.24.0081 (081.11.001678-6) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Autor: Gilmar Antônio Refosco - Autor: Ivani Zeni Refosco - Réu: Planaterra - Terraplenagem e Pavimentação Ltda. - Réu: Leandro Antonio Guarnieri - Réu: João Deivison Poletti - 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu e respectivas razões, em ambos os efeitos. 2. Intime-se às contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à Câmara Especial Regional de Chapecó.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), RUI JOSÉ DAL MAGRO (OAB 8749/SC)

Processo 0002395-53.2012.8.24.0081 (081.12.002395-5) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Ademar Almeida Cardoso - Réu: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCOS FERNANDO ZANELLA (OAB 30881/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0003103-06.2012.8.24.0081 (081.12.003103-6) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil - Autor: Leocer Zmijevski - Réu: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos

da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCOS FERNANDO ZANELLA (OAB 30881/SC), NILO JOSÉ PEDROSO (OAB 15903/RS), JURACI JOSÉ FOLLE (OAB 4016/SC)

Processo 0003390-66.2012.8.24.0081 (081.12.003390-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Réu: Jonar Sandro Nardino - Autor: Vanderlei Pedro Orso - Autor: Rosane Silvestrin Orso - Réu: Jorge Henrique Freddo - Réu: Eva Aparecida Barella Freddo - Isto posto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de consignação em pagamento formulado por VANDERLEI PEDRO ORSO e ROSANE SILVESTRI ORSO em face de JORGE HENRIQUE FREDDO, EVA APARECIDA BARELLA FREDDO e JONAR SANDRO NARDINO, em consequência, declaro extinta a obrigação relativa ao contrato de locação comercial firmado entre as partes, desde o ajuizamento da presente demanda (primeiro depósito 22/11/2012) até o último efetuado nos presentes autos (14/09/2015 - extrato da subconta anexo). Por força do ônus de sucumbência, CONDENO os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Pelos fundamentos acima citados, defiro aos requeridos Jorge Henrique e Eva Aparecida o levantamento de 50% do valor depositado na subconta vinculada aos autos, sendo que o saldo remanescente deverá ser transferido para subconta vinculada aos autos n. 0002241-45.2006.8.24.0081. Proceda-se o desapensamento da presente demanda dos autos n. 0004133-76.2012.8.24.0081, eis que não há conexão ou continência entre os seus objetos. Após o trânsito em julgado, cumpra-se as Orientações CGJ n. 20, expeça-se alvará e realize-se a transferência, conforme acima mencionado e, em seguida, arquive-se. P. R. I.

ADV: EUCLIDES MENEGATTI (OAB 0468- A)

Processo 0004126-84.2012.8.24.0081 (081.12.004126-0) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação - Autor: Espólio de Albino Giacomel - Autor: Espólio de Adelina Giacomel - Réu: Claudino Tagliam - Réu: Esposa de Claudino Tagliam - Réu: Claudir Tagliam - Réu: Esposa de Claudir Tagliam - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)

Processo 0500325-69.2013.8.24.0081 (081.13.500325-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Claudete Maria Marinelo Tamaluski - Autor: Claudete Maria Marinelo Tamaluski - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IRIO BETTONI GROLLI (OAB 18656/SC), VALMAR REBELATTO (OAB 34440/SC), NADIR JUNIOR MAESTRI (OAB 28946/SC)

Processo 0003942-94.2013.8.24.0081/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Janaina Priscila Bettoni Grolli - Exequente: Simone Vicenzi Sgarbossa - Exequente: Janaíne Vicenzi - Executado: Pedro Longo - 1. Intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a planilha de cálculo do valor da execução, nos termos do art. 475-J c/c art. 614, inc. II, ambos do CPC. 2. Fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% sobre o valor da execução. 3. Cumprida a providência do item 1, intime-se o executado para que efetue o pagamento do valor indicado pelo credor, sob pena da fixação de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.

ADV: PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO (OAB 15920/SC), SANDRA PENTEADO (OAB 29203BS/C)

Processo 0500411-40.2013.8.24.0081/00001 - Cumprimento de sentença - Juros - Exequente: Posto Xaxim Ltda. - Executado: Leodir Antonio Rodrigues - Intime-se o executado para que efetue o pagamento da condenação, sob pena da fixação de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0004610-65.2013.8.24.0081 (081.13.004610-9) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Requerente: Banco do Brasil S/A - Requerente: Banco do Brasil S/A - Requerente: Delegacia de Polícia Civil de Marema - Requerente: Delegacia de Polícia Civil de Marema - Requerido: G. F. Vicenzi - Requerido: G. F. Vicenzi - Requerido: Tottal Brasil Transportes Rodoviários e Logística Ltda - Requerido: Tottal Brasil Transportes Rodoviários e Logística Ltda - Requerido: Gilda Folle Vicenzi - Requerido: Gilda Folle Vicenzi - Requerido: Gilson Luiz Vicenzi - Requerido: Gilson Luiz Vicenzi - Requerido: Rita Lunardi Silveira Vicenzi - Requerido: Rita Lunardi Silveira Vicenzi - Requerido: Mariângela Dorneles Vicenzi - Requerido: Mariângela Dorneles Vicenzi - Requerido: Gicelda Vicenzi - Requerido: Gicelda Vicenzi - Requerido: Neri Sérgio Brando Gonçalves - Requerido: Neri Sérgio Brando Gonçalves - Requerido: Gilmar Antonio Vicenzi - Requerido: Gilmar Antonio Vicenzi - Requerido: Ulisses Vicenzi - Requerido: Ulisses Vicenzi - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 84/95, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)

Processo 0600013-67.2014.8.24.0081 (081.14.600013-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S.A. - Exequente: Banco Bradesco S.A. - Executado: Comércio de Veículos Ita Multimarcas Ltda - Executado: Comércio de Veículos Ita Multimarcas Ltda - Executado: Andre Deimling Schwab - Executado: Andre Deimling Schwab - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 3210/SC), MARCELO PEREIRA DE CARVALHO (OAB 138688/SP), MATHEUS GUSTAVO SEGATTI WOLFF (OAB 37286/SC), BRUNO VICTORIO DE ALMEIDA FRIAS (OAB 29811BS/C), SILVIO BATISTA (OAB 18894AS/C), SILVIO BATISTA (OAB 009.239/PR)

Processo 0000189-95.2014.8.24.0081 (081.14.000189-2) - Procedimento Ordinário - Custas - Reconvinco: Comércio de Transporte Tope Ltda ME - Reconvinco: Comércio de Transporte Tope Ltda ME - Reconvinco: Comércio de Transporte Tope Ltda ME - Autor: Comércio de Transporte Tope Ltda ME - Autor: Comércio de Transporte Tope Ltda ME - Autor: Comércio de Transporte Tope Ltda ME - Reconvinco: Battistella Administração e Participações S/A - Reconvinco: Battistella Administração e Participações S/A - Reconvinco: Battistella Administração e Participações S/A - Réu: Battistella Veículos Pesados Ltda - Réu: Battistella Veículos Pesados Ltda - Réu: Battistella Veículos Pesados Ltda - Réu: Solidariamente Scania Latin América Ltda. - Réu: Solidariamente Scania Latin América Ltda. - Réu: Solidariamente Scania Latin América Ltda. - Reconvinco: Comércio de Transporte Tope Ltda ME - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 674/680 e científicas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

1ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Xaxim / 1ª Vara

Rua Rui Barbosa nº 385, Centro - CEP 89825-000, Fone: (49) 3353-9602, Xaxim-SC - E-mail: xaxim.vara1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Christian Dalla Rosa

Escrivão: Landiele Chiamenti de Oliveira

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

Interdição nº 0009639-62.2014.8.24.0081

Requerente: J. dos S. D.

Interditando: D. dos S.

Interdito(a)(s): Davi dos Santos.

Doença Mental Diagnosticada: traumatismo crânio-encefálico grave, causado por disparo de arma de fogo. Data da Sentença: 18/08/2015. Curador(a) Nomeado(a): J. dos S. D.. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epígrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.

Xaxim (SC), 08 de outubro de 2015.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XAXIM

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO DADALT

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY MARCIO BATTISTON

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2015

ADV: SIDIANE APARECIDA BEDIN (OAB 27153/SC)

Processo 0001658-45.2015.8.24.0081 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Giovani Dall Bello - ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina para CONDENAR o denunciado Giovani Dall Bello, já qualificado, por infração ao art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, ao cumprimento de 5 anos, 2 meses e 15 dias de reclusão, além de 625 dias multa, em regime inicial semiaberto, sendo o importe do dia-multa fixado em 1/15 do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos. Inviável a fixação de valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, CPP). Custas processuais pelo acusado (art. 804, CPP). No tocante aos entorpecentes apreendidos, conforme o art. 50-A da Lei n. 11.343/2006, determino que seja oficiada à autoridade policial para que proceda a incineração dos mesmos, sem a necessidade de se observar as cautelas previstas no art. 32, § 1º, do mesmo diploma legal, porquanto o laudo pericial já foi produzido e a instrução probatória está encerrada. Quanto aos bens apreendidos (telefone celular), voltem os autos conclusos, após o trânsito em julgado, para exame da destinação do mesmo (art. 61 da Lei n. 11.343/2006). Com relação à aplicação do disposto no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, entendo ser inaplicável, de imediato, a previsão expressa no indigitado dispositivo, porque para que seja possível a “progressão” do regime pelo cumprimento do requisito objetivo (tempo de pena), deve também confluir o requisito subjetivo consistente no comportamento do réu enquanto preso (art. 112 da Lei de Execução Penal), de modo que não analisar referido critério acarretaria em

indevido benefício ao réu. A doutrina corrobora esse entendimento: “A nosso ver, entretanto, tal dispositivo legal é inconstitucional, porque permite a progressão de regime, sem que se analise o mérito do condenado, violando-se o princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF) (...). Também é inconstitucional a lei, porque viola o princípio do juiz natural (art. 5º, LIII, da CF); in casu, o juiz natural é o das Execuções Penais, com competência para decidir a respeito da progressão de regime, ao analisar os requisitos objetivos e subjetivos para tanto (art. 112 da Lei de Execuções Penais), cuja competência não pode ser usurpada pelo magistrado do processo de conhecimento” (CAMPOS, Walfredo Cunha. Tribunal do Júri. 3ª ed., Ed. Atlas, p. 301). Nessa medida, o regime de pena inicialmente aplicado ao réu será o semiaberto em relação ao crime de tráfico de drogas, devendo, após elaborado o PEC, ser encaminhado parecer quanto ao seu comportamento para análise do merecimento do condenado em relação ao benefício. Além disso, tendo em vista que persistem os motivos que levaram à decretação da prisão preventiva do réu e pelo fato dele ter respondido todo o processo preso, bem como em razão de que é necessária a manutenção da ordem pública e também para assegurar a aplicação da lei penal, mantenho a prisão preventiva do réu, devendo permanecer no local onde se encontra segregado. - “APELAÇÕES CRIMINAIS (...) ESTIPULAÇÃO DO SEMIABERTO (...) DIREITO DE AGUARDAR EM LIBERDADE O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO - INDEFERIMENTO - RÉU PRESO EM FLAGRANTE QUE PERMANECEU SEGREGADO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO FUNDAMENTADA NA PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 387 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL”. (TJSC, Apelação Criminal (Réu Preso) n. 2010.077634-4, de Chapecó, rel. Des. Moacyr de Moraes Lima Filho, j. 01-02-2011). - “CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO DESFAVORÁVEIS. SÚMULA 269 DO STJ. ALTERAÇÃO PARA O SEMIABERTO. ACOLHIMENTO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NEGATIVA. APELANTE PRESO PREVENTIVAMENTE. CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INALTERADAS. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Apelação Criminal (Réu Preso) n. 2014.016193-0, de Chapecó, rel. Des. Sérgio Rizelo, j. 20-05-2014). Por fim, acrescento que entendo necessária a manutenção da custódia preventiva do réu com a finalidade de evitar o descrédito do Poder Judiciário em razão da repercussão negativa do crime no meio social e para que a soltura não sirva de estímulo à falsa noção de impunidade. Diante disso e com fundamento no art. 387, parágrafo único, do CPP, mantenho a custódia cautelar do acusado, devendo permanecer no local onde se encontra segregado. Expeça-se o PEC provisório. Transitada em julgado, expeçam-se as competentes guias descritas no Código de Processo Penal e no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, e, ainda, 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados e no cadastro da Corregedoria-Geral de Justiça; 2) anote-se a condenação no sistema eleitoral (art. 15, III, CF/88); 3) forme-se o processo de execução penal definitivo; e, 4) encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial para que realize o cálculo e a cobrança das custas processuais, observando-se em caso de não pagamento da multa o disposto nos arts. 381 e ss. do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Após, archive-se dando-se baixa, após serem observadas as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando-se os arts. 392 e 201, § 2º, todos do Código de Processo Penal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XAXIM

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO DADALT

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY MARCIO BATTISTON

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2015

ADV: ANTONIO ROBERTO CURCINO (OAB 7136/SC)

Processo 0001724-25.2015.8.24.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério

Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Réu preso: H. L. W. - Réu preso: H. L. W. - Defiro a juntada dos documentos de fls. 401-402. Cientifique-se o Ministério Público quanto aos mesmos. Aguarde-se a realização da audiência instrutória.

Tribunal de Justiça	1	1ª Câmara de Direito Comercial	143
Comunicado	1	Edital de Publicação de Decisão Monocrática	143
		Expediente	147
Órgão Especial	1	2ª Câmara de Direito Comercial	148
Edital de Julgamento	1	Edital de Publicação de Decisão Monocrática	148
Presidência	2	3ª Câmara de Direito Comercial	151
Resolução Conjunta	2	Edital de Julgamento	151
Resolução	5	Edital de Publicação de Acórdãos	156
Ato	8		
Portaria	29	5ª Câmara de Direito Comercial	159
Relação	30	Edital de Julgamento	159
		Expediente	168
2ª Vice-Presidência	41	1ª Câmara de Direito Público	169
Despacho	41	Edital de Julgamento	169
		Edital de Publicação de Decisão Monocrática	174
Corregedoria-Geral da Justiça	41	Expediente	175
Quadro Estatístico das Turmas de Recursos	41		
Diretoria-Geral Administrativa	43	2ª Câmara de Direito Público	175
Ato	43	Edital de Publicação de Acórdãos	175
Portaria	44	Edital de Publicação de Decisão Monocrática	175
		Expediente	222
Diretoria de Orçamento e Finanças	44	3ª Câmara de Direito Público	224
Relação	44	Edital de Publicação de Acórdãos	224
		Edital de Publicação de Decisão Monocrática	225
Diretoria de Material e Patrimônio	45	4ª Câmara de Direito Público	246
Aviso	45	Edital de Julgamento	246
Extrato	46	Edital de Publicação de Decisão Monocrática	249
Resultado	46		
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual	46	Câmara Civil Especial	251
Ata de Distribuição de Processos	46	Edital de Publicação de Acórdãos	251
Relação de Processos Distribuídos por Representantes	99	Edital de Publicação de Decisão Monocrática	252
		Expediente	259
Diretoria Recursos e Incidentes	115	Seção Criminal	317
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores - Aviso de Intimação	115	Expediente	317
Grupo de Câmaras de Direito Público	118	1ª Câmara Criminal	318
Expediente	118	Edital Artigo 600	318
		Edital de Publicação de Decisão Monocrática	318
2ª Câmara de Direito Civil	124	Expediente	319
Edital de Julgamento	124		
Edital de Publicação de Decisão Monocrática	126	2ª Câmara Criminal	320
		Edital de Publicação de Decisão Monocrática	320
4ª Câmara de Direito Civil	129	3ª Câmara Criminal	321
Edital de Julgamento	129	Edital de Julgamento	321
Edital de Publicação de Decisão Monocrática	131	Edital Artigo 600	321
		Edital de Publicação de Acórdãos	321
5ª Câmara de Direito Civil	132	Edital de Publicação de Decisão Monocrática	322
Edital de Julgamento	132		
Edital de Publicação de Acórdãos	134	4ª Câmara Criminal	322
Edital de Publicação de Decisão Monocrática	135	Edital de Julgamento	322
Expediente	141	Edital Artigo 600	325
		Edital de Publicação de Decisão Monocrática	326
6ª Câmara de Direito Civil	143		
Edital de Publicação de Decisão Monocrática	143		

Expediente	327	Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital - Relação	440
Câmara Especial Regional de Chapecó		Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher - Relação	441
Expediente	327	Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher - Edital	442
		Precatórios, Recuperações Judiciais e Falências - Relação	449
Turma de Uniformização e Turmas de Recursos		Vara da Infância e da Juventude - Relação	450
1ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais	334	Vara do Tribunal do Júri - Relação	451
Edital de Publicação de Acórdãos	334	Vara do Tribunal do Júri - Edital	452
Expediente	337	Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios - Relação	452
2ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais	349	Unidade de Apuração de Crimes Praticados por Organizações Criminosas - Relação	460
Edital de Julgamento	349	40 - Unidade Judiciária de Cooperação do Sul da Ilha - Relação	460
3ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais	351	Capital - Norte da Ilha	470
Edital de Publicação de Acórdãos	351	Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa - Relação	470
Expediente	352	Juizado Especial da Fazenda Pública - Relação	481
4ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais	353	Vara da Família e Órfãos de Santo Antônio de Lisboa - Relação	525
Edital de Julgamento	353	Vara da Família e Órfãos de Santo Antônio de Lisboa - Edital	530
5ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais	356	Capital - Continente	531
Ata de Distribuição de Processos	356	1ª Vara Cível - Relação	531
Edital de Publicação de Acórdãos	358	2ª Vara Cível - Relação	533
Expediente	373	2ª Vara Cível - Edital	535
7ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais	376	Juizado Especial Cível - Relação	536
Ata de Distribuição de Processos	376	Juizado Especial Criminal - Relação	537
8ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais	376	Capital - Bancário	537
Expediente	376	1ª Vara de Direito Bancário - Relação	537
		1ª Vara de Direito Bancário - Edital	543
Comarcas		2ª Vara de Direito Bancário - Relação	544
Capital		3ª Vara de Direito Bancário - Relação	546
1ª Vara Cível - Relação	377	Abelardo Luz	551
2ª Vara Cível - Relação	377	Vara Única - Relação	551
3ª Vara Cível - Relação	379	Vara Única - Edital	556
3ª Vara Cível - Edital	386	Anchieta	557
4ª Vara Cível - Relação	386	Vara Única - Relação	557
5ª Vara Cível - Relação	393	Anita Garibaldi	557
6ª Vara Cível - Relação	400	Vara Única - Relação	557
1ª Vara da Família - Relação	406	Araquari	564
2ª Vara da Família - Relação	408	Vara Única - Relação	564
2ª Vara da Família - Edital	416	Vara Única - Edital	565
1ª Vara da Fazenda Pública - Relação	417	Araranguá	566
2ª Vara da Fazenda Pública - Relação	419	1ª Vara Cível - Relação	566
3ª Vara da Fazenda Pública - Relação	420	2ª Vara Cível - Relação	571
1ª Vara Criminal - Relação	422	2ª Vara Cível - Edital	581
1ª Vara Criminal - Edital	423	3ª Vara Cível - Relação	581
2ª Vara Criminal - Relação	423	Armazém	583
3ª Vara Criminal - Relação	424	Vara Única - Relação	583
3ª Vara Criminal - Edital	424	Vara Única - Edital	585
4ª Vara Criminal - Relação	424	Ascurra	585
4ª Vara Criminal - Edital	425	Vara Única - Relação	585
Vara de Execuções Fiscais do Município - Relação	426	Vara Única - Edital	588
Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais - Relação	434		
Vara de Execuções Penais - Edital	437		
Vara de Execuções Fiscais do Estado - Edital	438		

Balneário Camboriú

1ª Vara Cível - Relação	588
2ª Vara Cível - Relação	588
3ª Vara Cível - Relação	596
3ª Vara Cível - Edital	601
4ª Vara Cível - Relação	606
Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Relação	607
Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Edital	613
08 _Vara da Família, Infância e Juventude - Relação	615
1ª Vara Criminal - Relação	616
2ª Vara Criminal - Relação	617
Vara da Fazenda Pública - Relação	618
Vara Regional de Direito Bancário - Relação	620
Vara Regional de Direito Bancário - Edital	621
	629

Balneário Piçarras

1ª Vara - Relação	630
2ª Vara - Relação	630
2ª Vara - Edital	634
	640

Barra Velha

1ª Vara - Relação	641
2ª Vara - Relação	641
	644

Biguaçu

1ª Vara Cível - Relação	645
2ª Vara Cível - Relação	645
2ª Vara Cível - Edital	676
	691

Blumenau

1º Juizado Especial Cível - Relação	694
2º Juizado Especial Cível - Relação	694
1ª Vara Cível - Edital	698
2ª Vara Cível - Relação	702
3ª Vara Cível - Relação	702
4ª Vara Cível - Relação	708
5ª Vara Cível - Relação	717
1ª Vara da Família - Relação	717
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público - Relação	725
1ª Vara Criminal - Relação	725
Vara de Execuções Fiscais do Município - Relação	728
Vara de Direito Bancário - Relação	728
2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual - Relação	729
	732

Bom Retiro

Vara Única - Relação	733
Vara Única - Edital	733
	736

Braço do Norte

1ª Vara Cível - Relação	736
2ª Vara Cível - Relação	736
Vara Criminal - Relação	744
Vara Criminal - Edital	746
	750

Brusque

Vara da Família Órfãos, Sucessões, Inf e Juventude - Relação	750
Vara da Família Órfãos, Sucessões, Inf e Juventude - Edital	750
Vara Comercial - Relação	753
Vara Cível - Relação	754
	788

Juizado Especial Cível e Criminal - Relação	818
Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos - Relação	822

Caçador

1ª Vara Cível - Relação	827
2ª Vara Cível - Relação	827
Vara Criminal - Relação	834
	843

Camboriú

1ª Vara Cível - Relação	844
2ª Vara Cível - Relação	844
2ª Vara Cível - Edital	844
Vara Criminal - Edital	845
	845

Campo Belo do Sul

Vara Única - Relação	846
	846

Campo Erê

Vara Única - Relação	847
	847

Campos Novos

1ª Vara Cível - Relação	849
2ª Vara Cível - Edital	849
Vara Criminal - Relação	852
	853

Canoinhas

1ª Vara Cível - Relação	853
2ª Vara Cível - Relação	853
Vara Criminal - Relação	856
	868

Capivari de Baixo

Vara Única - Relação	868
	868

Catanduvas

Vara Única - Relação	875
	875

Chapecó

1ª Vara Cível - Relação	875
3ª Vara Cível - Relação	875
1º Juizado Especial Cível - Relação	881
1º Juizado Especial Cível - Edital	890
2º Juizado Especial Cível - Relação	892
4ª Vara Cível - Relação	892
Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Relação	898
Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Edital	901
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público - Relação	904
1ª Vara Criminal - Relação	906
1ª Vara Criminal - Edital	906
2ª Vara Criminal - Relação	908
2ª Vara Criminal - Edital	908
3ª Vara Criminal - Relação	910
Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica - Relação	910
	914

Concórdia

2ª Vara Cível - Relação	916
Juizado Especial Cível e Criminal - Relação	916
Vara Criminal - Edital	920
Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude - Edital	936
	936

Correia Pinto

Vara Única - Edital

Criciúma

1ª Vara Cível - Relação

2ª Vara Cível - Relação

3ª Vara Cível - Relação

4ª Vara Cível - Relação

Juizado Especial Cível - Relação

Vara da Família - Relação

1ª Vara da Fazenda - Relação

1ª Vara da Fazenda - Edital

2ª Vara da Fazenda - Relação

1ª Vara Criminal - Relação

1ª Vara Criminal - Edital

Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Relação

Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Edital

Vara de Execuções Penais - Edital

Cunha Porã

Vara Única - Relação

Curitibanos

1ª Vara Cível - Relação

2ª Vara Cível - Relação

Descanso

Vara Única - Relação

Dionísio Cerqueira

Vara Única - Relação

Vara Única - Edital

Forquilha

Vara Única - Relação

Vara Única - Edital

Fraiburgo

1ª Vara - Relação

1ª Vara - Edital

2ª Vara - Relação

2ª Vara - Edital

Garopaba

Vara Única - Relação

Gaspar

1ª Vara - Relação

2ª Vara - Relação

3ª Vara - Relação

Guaramirim

1ª Vara - Relação

2ª Vara - Relação

Ibirama

1ª Vara - Relação

2ª Vara - Relação

936

936

938

938

941

950

951

954

962

964

966

966

972

974

974

978

979

980

980

983

983

986

988

988

993

993

993

994

994

996

997

997

1003

1004

1004

1004

1004

1006

1006

1010

1012

1013

1013

1020

1020

1020

1024

Içara

1ª Vara - Relação

2ª Vara - Relação

Imaruí

Vara Única - Relação

Imbituba

1ª Vara - Relação

2ª Vara - Relação

2ª Vara - Edital

Indaial

2ª Vara Cível - Relação

Vara Criminal - Relação

Ipumirim

Vara Única - Relação

Vara Única - Edital

Itá

Vara Única - Relação

Vara Única - Edital

Itaiópolis

Vara Única - Relação

Vara Única - Edital

Itajaí

1ª Vara Cível - Relação

2ª Vara Cível - Relação

3ª Vara Cível - Relação

4ª Vara Cível - Relação

Vara da Família - Relação

Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Relação

Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Edital

Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb - Relação

1ª Vara Criminal - Relação

2ª Vara Criminal - Edital

Vara de Execuções Penais - Relação

Vara Regional de Direito Bancário - Relação

Itapema

1ª Vara Cível - Relação

2ª Vara Cível - Relação

2ª Vara Cível - Edital

Vara Criminal - Edital

Itapoá

Vara Única - Relação

Jaraguá do Sul

1ª Vara Cível - Relação

Juizado Especial Cível - Relação

1ª Vara Criminal - Relação

1ª Vara Criminal - Edital

2ª Vara Criminal - Relação

1026

1026

1031

1033

1033

1034

1034

1036

1036

1037

1037

1043

1045

1045

1046

1046

1046

1058

1058

1058

1060

1061

1061

1068

1072

1076

1078

1081

1090

1090

1096

1098

1098

1101

1112

1112

1119

1128

1128

1129

1129

1130

1130

1131

1142

1143

1143

Joaçaba	1144	Vara Criminal - Edital	1332
1ª Vara Cível - Relação	1144		
2ª Vara Cível - Relação	1156	Meleiro	1332
Juizado Especial Cível - Relação	1162	Vara Única - Edital	1332
Joinville	1169	Mondaí	1332
1ª Vara Cível - Relação	1169	Vara Única - Edital	1332
2ª Vara Cível - Relação	1182		
3ª Vara Cível - Relação	1184	Navegantes	1333
5ª Vara Cível - Relação	1192	1ª Vara Cível - Relação	1333
6ª Vara Cível - Relação	1198	1ª Vara Cível - Edital	1335
7ª Vara Cível - Relação	1202	2ª Vara Cível - Relação	1336
1ª Vara da Família - Edital	1204		
2ª Vara da Família - Relação	1204	Otacílio Costa	1349
3ª Vara da Família - Relação	1205	Vara Única - Relação	1349
3ª Vara da Família - Edital	1207		
1ª Vara Criminal - Relação	1208	Palhoça	1354
1ª Vara Criminal - Edital	1209	1ª Vara Cível - Relação	1354
2ª Vara Criminal - Edital	1215	1ª Vara Cível - Edital	1356
3ª Vara Criminal - Relação	1217	2ª Vara Cível - Relação	1356
4ª Vara Criminal - Relação	1222	Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos - Relação	1385
2º Juizado Especial Cível - Univille - Relação	1223	Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos - Edital	1392
3º Juizado Especial Cível - (Sociesc Boa Vista) - Relação	1231	1ª Vara Criminal - Relação	1431
1ª Vara de Direito Bancário - Relação	1241	1ª Vara Criminal - Edital	1432
2ª Vara de Direito Bancário - Relação	1248	2ª Vara Criminal - Relação	1432
1ª Vara da Fazenda Pública - Relação	1257	Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude - Relação	1433
2ª Vara da Fazenda Pública - Relação	1262	Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude - Edital	1434
3ª Vara da Fazenda Pública - Relação	1263		
Lages	1266	Palmitos	1435
1ª Vara Cível - Relação	1266	Vara Única - Relação	1435
2ª Vara Cível - Relação	1271		
3ª Vara Cível - Relação	1279	Pinhalzinho	1439
4ª Vara Cível - Relação	1289	Vara Única - Relação	1439
Vara da Família - Relação	1294		
Vara da Família - Edital	1300	Pomerode	1445
Vara da Infância e Juventude - Relação	1301	1ª Vara - Relação	1445
Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos - Relação	1302	2ª Vara - Relação	1448
1ª Vara Criminal - Relação	1312		
1ª Vara Criminal - Edital	1313	Ponte Serrada	1449
3ª Vara Criminal - Relação	1313	Vara Única - Relação	1449
Unidade Judiciária de Cooperação - Edital	1313		
Laguna	1313	Porto Belo	1449
1ª Vara Cível - Relação	1313	1ª Vara - Relação	1449
1ª Vara Cível - Edital	1316	1ª Vara - Edital	1452
2ª Vara Cível - Relação	1316	2ª Vara - Relação	1453
Lauro Müller	1321	Porto União	1456
Vara Única - Relação	1321	Vara Criminal - Relação	1456
Lebon Régis	1321	Presidente Getúlio	1458
Vara Única - Relação	1321	Vara Única - Relação	1458
Vara Única - Edital	1324		
Mafra	1324	Quilombo	1458
1ª Vara Cível - Relação	1324	Vara Única - Edital	1458
2ª Vara Cível - Relação	1328		
2ª Vara Cível - Edital	1331	Rio do Sul	1459
		2ª Vara Cível - Relação	1459

Vara Criminal - Relação	1461	Vara Regional de Execuções Penais - Relação	1565
Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude - Relação	1462		
Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude - Edital	1463	São José do Cedro	1566
		Vara Única - Relação	1566
Rio Negrinho	1464	São Lourenço do Oeste	1572
1ª Vara - Relação	1464	Vara Única - Edital	1572
2ª Vara - Relação	1469		
Santa Cecília	1469	São Miguel do Oeste	1572
Direção do Foro - Portaria	1469	2ª Vara Cível - Relação	1572
Vara Única - Relação	1470	Vara Criminal - Edital	1579
Vara Única - Edital	1476		
Santa Rosa do Sul	1478	Seara	1580
Vara Única - Relação	1478	Vara Única - Edital	1580
Santo Amaro da Imperatriz	1478	Sombrio	1580
1ª Vara - Relação	1478	1ª Vara - Relação	1580
2ª Vara - Edital	1480	2ª Vara - Relação	1601
São Bento do Sul	1480	Tangará	1602
1ª Vara - Relação	1480	Vara Única - Relação	1602
2ª Vara - Relação	1490		
3ª Vara - Relação	1495	Tijucas	1602
3ª Vara - Edital	1497	1ª Vara cível - Relação	1602
São Carlos	1497	1ª Vara cível - Edital	1630
Vara Única - Relação	1497	Vara Criminal - Relação	1631
São Francisco do Sul	1502	Timbó	1632
1ª Vara Cível - Relação	1502	1ª Vara Cível - Relação	1632
Vara Criminal - Relação	1507	2ª Vara Cível - Relação	1636
		Vara Criminal - Relação	1639
São João Batista	1507	Vara Criminal - Edital	1641
1ª Vara - Relação	1507	Trombudo Central	1642
2ª Vara - Relação	1513	1ª Vara - Relação	1642
2ª Vara - Edital	1514		
São Joaquim	1514	Tubarão	1644
1ª Vara - Relação	1514	1ª Vara Cível - Relação	1644
2ª Vara - Relação	1515	2ª Vara Cível - Relação	1647
		3ª Vara Cível - Relação	1652
São José	1515	Juizado Especial Cível - Relação	1655
1ª Vara Cível - Relação	1515	Vara da Família Órfãos Infância e Juventude - Relação	1658
2ª Vara Cível - Relação	1521	Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb - Relação	1659
3ª Vara Cível - Relação	1525	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica - Relação	1662
3ª Vara Cível - Edital	1529	1ª Vara Criminal - Relação	1664
1ª Vara da Família - Relação	1529	2ª Vara Criminal - Relação	1664
2ª Vara da Família - Relação	1532		
Vara da Fazenda Pública - Relação	1534	Turvo	1665
Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Relação	1537	Vara Única - Relação	1665
Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Edital	1540		
1ª Vara Criminal - Relação	1540	Urubici	1666
2ª Vara Criminal - Relação	1541	Vara Única - Relação	1666
2ª Vara Criminal - Edital	1542	Vara Única - Edital	1667
Juizado Especial Cível - Relação	1546	Urussanga	1667
Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica - Relação	1550	1ª Vara - Relação	1667
Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica - Edital	1550	2ª Vara - Relação	1681
Vara de Direito Bancário - Relação	1550		

Videira

- 1ª Vara Cível - Relação
- 1ª Vara Cível - Edital
- 2ª Vara Cível - Relação

Xanxerê

- 1ª Vara Cível - Relação

1683	2ª Vara Cível - Relação	1713
1683		
1688	Xaxim	1718
1688	1ª Vara - Relação	1718
	1ª Vara - Edital	1721
1695	2ª Vara - Relação	1721
1695		



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Nelson Juliano Schaefer Martins
Presidente

Des. José Antônio Torres Marques
1º Vice-Presidente

Desa. Sônia Maria Schmitz
2º Vice-Presidente

Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º Vice-Presidente

Des. Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça

Des. Ricardo Orofino da Luz Fontes
Vice-Corregedor-Geral da Justiça